00100.122567/2017-64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII SUP. ÚNICO AO Nº 112, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2017

RELATÓRIO FINAL

Da Comissão Parlamentar de Inquérito, da Câmara dos Deputados, destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA – CPI FUNAI-INCRA 2

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO FUNAI-INCRA 2

Criada por meio do Requerimento de Instituição de CPI nº 026/2016 – destinada a "INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA" – (CPI FUNAI-INCRA 2).

Presidente: Deputado ALCEU MOREIRA

1º Vice-Presidente: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

2º Vice-Presidente: Deputado MANDETTA

3º Vice-Presidente: Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator: Deputado NILSON LEITÃO

Sub-relator FUNAI: Deputado VALDIR COLATTO

Sub-relatora INCRA: Deputada TEREZA CRISTINA

Brasília

Maio de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEDICATÓRIA

No momento em que um sem número de organizações, a soldo de recursos estrangeiros ingressados maciçamente em nosso País, fomentam desagregações sociais e a desintegração da unidade nacional, não é demais voltar um tempo na História e dedicar este Relatório a índios, negros, brancos e mestiços de todos os matizes que, com muito sacrifício, por vezes, à custa da própria vida, construíram e constroem o Brasil.

Ao Capitão-Mor PEDRO TEIXEIRA, que – depois de ter participado, no início do século XVII, das guerras contra franceses, holandeses e ingleses que tentavam se estabelecer na região Amazônica – comandou a expedição que, em 1637, levou os limites do Brasil até onde hoje estão os marcos da fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia.

Aos MIL E DUZENTOS FLECHEIROS E REMADORES INDÍGENAS da expedição de Pedro Teixeira, sem os quais o comandante luso não teria alcançado sucesso na sua empreitada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nem o Brasil espelharia a sua grandeza.

A HENRIQUE DIAS – Mestre-de-Campo e Cavaleiro da Ordem de Cristo, negro nascido no Brasil, filho de escravos africanos libertos – que, na luta contra a ocupação holandesa do Nordeste brasileiro, quando pela primeira vez foi utlizada a palavra Pátria, comandou o "Terço de Homens Pretos e Mulatos do Exército Patriota" – os "Henriques" – nas duas batalhas dos Guararapes (1648 e 1649).

A ANTÔNIO FILIPE CAMARÃO – Cavaleiro da Ordem e Capitão-Mor de Todos os Índios do Brasil – que, à frente dos guerreiros de sua tribo, participou de inúmeras pelejas, inclusive da defesa de Salvador e da reconquista de Olinda e Recife, morrendo em consequência de ferimentos recebidos em combate, após um mês da primeira Batalha dos Guararapes.

Aos TERENAS E GUAICURUS-KADIWEUS que, após a invasão – sem prévia declaração de guerra – do Mato Grosso pelas tropas de Francisco Solano López, asseguraram a defesa do território brasileiro, detendo o avanço paraguaio e fazendo o papel de força de cobertura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do que restara das destroçadas tropas brasileiras na epopeia que foi a Retirada da Laguna, na qual, de 3 mil combatentes, apenas 700 retornaram.

Aos bravos LANCEIROS NEGROS do Exército Farroupilha que, celebrada a paz depois de 10 anos de uma guerra fratricida que devastara o Rio Grande do Sul, foram incorporados ao Exército Imperial e lutaram pelo Brasil nas campanhas da Cisplatina.

Enfim, a todos os NEGROS, INDÍGENAS, BRANCOS, AMARELOS e MESTIÇOS, que, sob o manto do Auriverde Pendão, em um amálgama que a todos une, construíram e constroem a sociedade brasileira, a ela dedicando os seus valores, as suas crenças, os seus corpos e as suas almas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO		6
1.1.	A Comissão Parlamentar de Inquérito: atribuições e importância	7
1.2.	A CPI Funai e Incra II	8
2. A CPI FUNAI		164
2.1.	Os indígenas e suas terras no Brasil: linhas históricas e panorama geral	167
2.2.	Demarcação de Terras Indígenas no País: aspectos jurídicos	171
2.3.	Segurança pública em áreas indígenas	234
2.4.	Ilicitudes, fraudes e conflito: o apurado pela CPI	251
	Rio Grande do Sul	253
	Santa Catarina	325
	Pará	727
	Mato Grosso do Sul	798
	Mato Grosso	1047
	Bahia	1112
3. A CPI INCRA/QUILOMBOS		1622
3.1.	O Incra e a questão quilombola no brasil	1622
3.2.	O caso “Morro Alto”: remanescente de quilombo?	1645
3.3.	O caso “Rio Pardo”: remanescente de quilombo?	1733
4. A CPI INCRA/REFORMA AGRÁRIA		1771
4.1.	Introdução	1771
4.2.	O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	1774
4.3.	O Incra e a Reforma Agrária no Brasil	1776
4.4.	A Reforma Agrária de fato: uma virtude desvirtuada	1793
4.5.	O caso “Belauto” - São Félix do Xingu - PA	1859
4.6.	O caso “sr. Gilmar”	1873
5. DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS		1880
6. ATOS INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS		1914
7. A SOMBRA DO INTERNACIONALISMO E AS ONGS		1955
8. CONCLUSÕES		2520
8.1.	Conclusões da CPI: FUNAI	2520
8.2.	Conclusões da CPI: INCRA/QUILOMBOS	2527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.3. Conclusões da CPI: INCRA/REFORMA AGRÁRIA	2533
9. INDICIAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS	2540
9.1. Parte Geral	2540
9.2. Dos Indiciamentos e encaminhamentos Funai	2668
Rio Grande do Sul	2668
Indiciamentos	2708
Encaminhamentos	2710
Santa Catarina	2711
Indiciamentos	2765
Encaminhamento	2768
Mato Grosso do Sul	2769
Indiciamentos	2841
Encaminhamentos	2845
Mato Grosso	2847
Indiciamentos	2885
Encaminhamento	2885
Bahia	2886
Indiciamentos	2962
Encaminhamentos	2963
9.3. Encaminhamentos Incra/Quilombos	2965
9.4. Indiciamentos Incra/Reforma Agrária	2985
10. PROPOSIÇÕES	3045
10.1. Proposições Funai	3045
10.2. Proposições Incra/Quilombos	3089
10.3. Proposições Incra/Reforma Agrária	3119
10.4. Proposições gerais	3155
RC 26/2016 – REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DA CPI	3264
LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO RELATÓRIO CPI FUNAI-INCRA 2	3381
ANEXOS – MATO GROSSO	
ANEXOS – MATO GROSSO DO SUL	
ANEXOS – PARÁ	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. INTRODUÇÃO

> "Todo brasileiro, mesmo o alvo, de cabelo louro, traz na alma, quando não no corpo (...) a sombra, ou pelo menos a pinta, do indígena ou do negro."[1]

Este Relatório é dedicado aos brasileiros de todas as cores, indígenas, negros, brancos, amarelos e mestiços que construíram e constroem este País e a nossa sociedade.

Não há negar nem desconhecer graves dissensões, desde a chegada dos povos europeus à "Terra de Santa Cruz", mas também não há negar a construção de uma sociedade caldeada étnica e culturalmente, em contínua consolidação da nacionalidade brasileira, que se reflete na música, na gastronomia, no trajar, nas crenças, em tudo, enfim. Tudo tão unido e tão diverso, como o nosso malemolente falar luso-brasileiro, que a todos une, ao mesmo tempo que os sotaques e regionalismos encarregam-se, não de separar, mas para marcar as particularidades dos homens e mulheres de cada rincão deste imenso País.

Se é certo que "Casa Grande e Senzala" aponta para uma visão romântica pacificadora das relações entre senhores e escravos, é também correto que o extremismo divisório não é nada salutar, bem como desrespeita a brasilidade miscigenada. Respeitadas as diferenças e semelhanças, há de serem sepultados preconceitos derivados de tanta diversidade, vez que a fragmentação social, se por alguns intentada, a todos prejudica.

Nesta *Terra Brasilis*, construída à sombra da cruz, ao som dos atabaques e no embalo das redes, vale o *jus solis*. Nascidos aqui, todos são brasileiros – negros, indígenas, brancos, amarelos, mulatos, cafuzos, caboclos, mamelucos – tenham vindo seus pais e avós de onde for.

---

[1] FREYRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 8ª edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1954, página 489.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O discurso protetivo de minorias, ocultando escusos interesses e criando bantustões no solo brasileiro, segrega, mais divide do que protege e nos aproxima do *jus sanguinis*, que tem feito em pedaços países por todos os recantos do mundo.

Que o árduo trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito seja um importante passo para a efetiva garantia dos direitos e da dignidade das legítimas minorias.

Certo é que, se todos os recursos investidos pelo Governo brasileiro e provenientes de fontes externas estrangeiras fossem, efetivamente, utilizados em prol dos indígenas, dos remanescentes de quilombos e dos assentados da reforma agrária, não se encontraria tanta miséria entre esses pobres brasileiros.

Ao cair a máscara, tornar-se-á claro a quem interessa o conflito.

1.1. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: ATRIBUIÇÕES E IMPORTÂNCIA

As Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos autônomos, de envergadura constitucional (art. 58, §3°, CF), que atuam na realização dos ideais democráticos, com capacidade de reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Poder Legislativo. Têm liberdade na investigação, compreendida dentro da ideia fundamental do pleno exercício da democracia e para sua própria manutenção.

A Comissão Parlamentar de Inquérito é, portanto, um instrumento legislativo legítimo e essencial de fiscalização no interesse do povo brasileiro. O inquérito parlamentar é a concretização do direito de investigar que a Constituição Federal atribui à Câmara dos Deputados (art. 58, § 3º), essencial à Instituição Representativa.

As CPI's fazem parte do sistema de mecanismos constitucionais que impedem o exercício arbitrário e ilegítimo do poder pelo Executivo, bem como o abuso desse poder, sendo importante instrumento de controle externo. Servem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo para proteger o direito das minorias parlamentares de investigar o governo, de instalar e ver funcionar a CPI, para apuração das ilegalidades praticadas no âmbito da Administração Pública.

Deve-se lembrar que ao ser instalada a primeira CPI FUNAI/INCRA os seus proponentes eram oposição ao Governo Federal, que há época tomou todas as medidas para ver frustrado o exercício da fiscalização e do controle exercido pela Poder Legislativo.

Assim, este relatório é o resultado do exercídio legítimo do poder-dever de investigar dos representantes do povo brasileiro.

1.2. **A CPI FUNAI E INCRA II**

1.2.1. Criação

Em 30 de agosto de 2016, a Mesa da Câmara dos Deputados proferiu despacho reconhecendo a consonância do RCP 26/2016 com o art. 58, §3º, Constituição Federal:

> Há número suficiente de assinaturas e fato determinado devidamente caracterizado no Requerimento, atendidas, assim, as disposições do art. 58, § 3º da Constituição Federal e do art. 35, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelo que determino a publicação do Requerimento e a constituição da Comissão nos termos regimentais. Publique-se.[2]

A decisão da Casa foi validada pelo Supremo Tribunal Federal no mandado de Segurança 34525/DF:

> Assim, da análise dos autos, aparentemente, a CPI foi constituída para a apuração de fatos determinados, com base em requerimento, ao que tudo indica, suficientemente fundamentado.
>
> Isso porque, constato, numa análise preliminar dos documentos que acompanham a inicial, que, a

[2] Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2095541

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> justificações apresentadas para instalação da CPI parecem idôneas.
>
> Entendo, ademais, numa análise superficial, que a criação de uma nova CPI na mesma sessão legislativa, quando a CPI anterior foi extinta pelo decurso do prazo e sem a apresentação das conclusões finais, por si só, não encontraria óbice no art. 58, § 3°, da Constituição Federal.
>
> > "Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a fatos determinados, o que não quer dizer não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevistos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação" (HC 71.039/RJ, Rel. Min. Paulo Brossard)

De fato, outro caminho não poderia ter sido adotado pelas autoridades, na medida em que, além de preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a criação de CPI, o consistente Requerimento 26/2016 evidencia, de forma fundamentada, a necessidade de investigar graves suspeitas de atos ilegais e imorais praticados por grupos de interesse e setores do governo em detrimento dos mais diversos cidadãos brasileiros.

Assim, oriunda do RCP n. 26/2016, de 24/08/2016, de autoria dos Deputados Alceu Moreira, Nilson Leitão, Valdir Colatto, Tereza Cristina, Osmar Serraglio e outros, a CPI Funai-Incra II, criada no dia 30/08/2016, constituída em 17/10/2016 e instalada em 25/10/2016, a CPI Funai-Incra II é destinada a "INVESTIGAR FATOS RELATIVOS À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)".

1.2.2. Composição

Em 30 de agosto de 2016, o então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, por Ato da Presidência, dando por satisfeitos os requisitos elencados no art. 35, *caput* e § 4º, Regimento Interno,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criou a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a **"investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica"**, tendo sido publicado o Ato e a constituição da Comissão nos termos regimentais.

Em 13 de outubro de 2016, o então Presidente, Deputado Rodrigo Maia, por Ato da Presidência constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito em pauta, composta por 30 (trinta) vagas de membros titulares e 30 (trinta) vagas de membros suplentes designados pelas lideranças dos partidos para compor a Comissão, e convocou os membros para a reunião de instalação, que aconteceu no dia 25 de outubro de 2016. A Reunião de eleição aconteceu no dia 09 de novembro de 2016, quando o Presidente eleito da Comissão, Deputado Alceu Moreira, designou o Relator e comunicou a criação de duas Sub-Relatorias. Dessa forma, sua Mesa ficou com a seguinte composição:

- **Presidente: Deputado ALCEU MOREIRA**
- **1º Vice-Presidente: Deputado LUIS CARLOS HEINZE**
- **2º Vice-Presidente: Deputado MANDETTA**
- **3º Vice-Presidente: Deputado NELSON MARQUEZELLI**
- **Relator: Deputado NILSON LEITÃO**
- **Sub-Relator: Deputado VALDIR COLATTO**
- **Sub-Relatora: Deputada TEREZA CRISTINA**

Em relação aos demais membros, tem-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica"- CPI – Funai e Incra 2 – apresentou 23 (vinte e três) membros na sua composição inicial, alcançando, depois, à medida que seus trabalhos foram avançando, o total de 29 (vinte e nove) membros, conforme Atos enumerados a seguir:

a) Ato da Presidência que constituiu a Comissão, datado de **04 de novembro** de 2015, designou os Deputados ALCEU MOREIRA (PMDB/RS), CARLOS HENRIQUE GAGUIM (PTN/TO), CÉSAR HALUM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(PRB/TO), DILCEU SPERAFICO (PP/PR) EDUARDO BOLSONARO (PSC/SP), JAIR BOLSONARO (PSC/RJ), LUIZ CARLOS HEINZE (PP/RS), MANDETTA (DEM/MS), NELSON MARQUEZELLI (PTB/SP), OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR), SERGIO SOUZA (PMDB/PR), VALDIR COLATTO (PMDB/SC), ZÉ SILVA (SD/MG), IRAJÁ ABREU (PSD/TO), MARCOS MONTES (PSD/MG), MOISÉS DINIZ (PCdoB/AC), ADILTON SACHETTI (PSB/MT), ARNALDO JORDY (PPS/PA), DOMINGOS SÁVIO (PSDB/MG), JANETE CAPIBERIBE (PSB/AP), NILSON LEITÃO (PSDB/MT), TEREZA CRISTINA (PSB/MS), ASSIS DO COUTO (PDT/PR) – total: 23 membros;

b) Ato da Presidência (aditamento), datado de **24 de outubro** de 2016, designou os Deputados NILTO TATTO (PT/SP), PATRUS ANANIAS (PT/MG) e PAULÃO (PT/AL) para comporem a Comissão – total: 26 membros;

c) Ato da Presidência (aditamento), datado de **25 de outubro** de 2016, designou o Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (PR/BA) para compor a Comissão – total: 27 membros;

d) Ato da Presidência (aditamento), datado de **23 de novembro** de 2016, designou o Deputado EXPEDITO NETO (PSD/RO) para compor a Comissão – total: 28 membros;

e) Ato da Presidência (aditamento), datado de **23 de novembro** de 2016, designou o Deputado RICARDO TRIPOLI (PSDB/SP) para compor a Comissão – total: 29 membros;

Ao final, chegou-se à seguinte composição:

TITULAR
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/ PSDC/PEN/PRTB
Alceu Moreira PMDB/RS (Gab. 238-IV)
Carlos Henrique Gaguim PTN/TO (Gab. 222-IV)
César Halum PRB/TO (Gab. 422-IV)
Dilceu Sperafico PP/PR (Gab. 746-IV)
Eduardo Bolsonaro PSC/SP (Gab. 481-III)
Jair Bolsonaro PSC/RJ (Gab. 482-III) **- vaga do PROS**
Luis Carlos Heinze PP/RS (Gab. 526-IV)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mandetta DEM/MS (Gab. 577-III)
Nelson Marquezelli PTB/SP (Gab. 920-IV)
Osmar Serraglio PMDB/PR (Gab. 845-IV) (*)
Sergio Souza PMDB/PR (Gab. 702-IV)
Valdir Colatto PMDB/SC (Gab. 516-IV)
Zé Silva SD/MG (Gab. 608-IV)
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB
Expedito Neto PSD/RO (Gab. 943-IV)
Irajá Abreu PSD/TO (Gab. 802-IV)
João Carlos Bacelar PR/BA (Gab. 928-IV)
Marcos Montes PSD/MG (Gab. 334-IV)
Moisés Diniz PCdoB/AC (Gab. 421-IV)
Nilto Tatto PT/SP (Gab. 267-III)
Patrus Ananias PT/MG (Gab. 720-IV)
Paulão PT/AL (Gab. 366-III)
(Deputado do PSC ocupa a vaga)
PSDB/PSB/PPS/PV
Adilton Sachetti PSB/MT (Gab. 374-III)
Arnaldo Jordy PPS/PA (Gab. 506-IV)
Domingos Sávio PSDB/MG (Gab. 345-IV)
Janete Capiberibe PSB/AP (Gab. 209-IV)
Nilson Leitão PSDB/MT (Gab. 825-IV)
Ricardo Tripoli PSDB/SP (Gab. 241-IV)
Tereza Cristina PSB/MS (Gab. 448-IV) **- vaga do PMB**
PDT
Assis do Couto PDT/PR (Gab. 428-IV)

(*) O Deputado não está no exercício do mandato, tendo em vista que assumiu as funções de Ministro da Justiça.

1.2.2. Objeto e características gerais

A Comissão Parlamentar de Inquérito – FUNAI e INCRA - 2 foi oriunda do RCP n. 26/2016, de 24/08/2016, de autoria dos Deputados Nilson Leitão, Alceu Moreira, Valdir Colatto, Tereza Cristina, Osmar Serraglio e outros, foi criada no dia 30/08/2016, constituída em 17/10/2016 e instalada em 25/10/2016, com prazo inicial de funcionamento previsto para 120 dias – 18/10/2016 a 27/03/2017, já incluso período de suspensão das atividades em função do recesso parlamentar que abrange todas as atividades legislativas da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A criação desta CPI teve como objeto a investigação de fatos relativos à Fundação Nacional do Índio – FUNAI e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

I – FUNAI

1. Estrutura e Funcionamento da FUNAI;
2. Conflitos referentes a demarcação de terras indígenas;
3. Assistência à saúde indígena;
4. Sustentabilidade das comunidades indígenas;
5. Soberania nacional e segurança pública em terras indígenas na faixa de fronteira: tráfico, terrorismo, guerrilha etc.

II – INCRA

1. Estrutura e funcionamento do INCRA;
2. Conflitos fundiários;
3. Venda irregular de lotes destinados à reforma agrária e indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas da União;
4. Desvio de recursos destinados à assistência técnica nos assentamentos;
5. Desmatamentos ilegais, sustentabilidade e produtividade dos assentamentos[3].

Os subsídios que fundamentam o presente relatório foram construídos a partir das seguintes atividades:

1. Realização de 6 (seis) reuniões ordinárias;
2. Deliberação de 4 (quatro) requerimentos;
3. Expedição de 26 (vinte e seis) Ofícios da Presidência e
4. Recebimento de 58 (cinquenta e oito) documentos, entre ofícios, correspondências internas e mensagens eletrônicas.

[3] Observa-se que a delimitação dos itens acima encontra-se no Requerimento que fundamenta a criação da CPI, não sendo repetidos neste Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Autos da CPI Funai e Incra encaminhados por meio da aprovação do Requerimento 65/2016.

Assessoraram a Comissão servidores designados pela Consultoria Legislativa, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, servidores do TCU, um Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, um Delegado e um perito da Polícia Federal, requisitados para assessoramento especial. Auxiliaram os trabalhos servidores do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, da Coordenação de Audiovisual, do Departamento de Polícia Legislativa e de diversos órgãos internos do Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, inclusa esta Secretaria.

1.2.3. Reuniões, outras atividades e requerimentos

➔ ***Reuniões***

- **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25 de outubro de 2016**
  - Instalação da Comissão;
  - O Processo eleitoral ocorrido foi tornado sem efeito em face do início Ordem do Dia, conforme decisão do Presidente da Câmara dos Deputados sobre a Questão de Ordem 249/2016, na sessão do Plenário do dia 25/10/2016.

  - Nota Taquigráfica nº 1298/16, de 25 de outubro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **2º REUNIÃO ORDINÁRIA – 09 de novembro de 2016**
  Reunião de eleição para os cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes:
  - **Eleitos**:
  - **Presidente**: Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS).
  - **1º Vice-Presidente**: Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS).
  - **2º Vice-Presidente**: Deputado Mandetta (DEM/MS).
  - **3º Vice-Presidente**: Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O Presidente designou o Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT) para a **Relatoria** da CPI e os Deputados Valdir Colatto (PMDB/SC) e Tereza Cristina (PSB/MS) para auxiliar os trabalhos do Relator como Sub-Relatores.

- Nota Taquigráfica nº 1365/16, de 09 de novembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **3º REUNIÃO ORDINÁRIA – 23 de novembro de 2016**
Definição do Roteiro dos Trabalhos:

O Relator, Deputado Nilson Leitão, apresentou o seu Plano de Trabalho.

Resultado dos Requerimentos Deliberados:

- **Requerimento Nº 65/16** - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Câmara dos Deputados, da transferência e acolhimento dos autos da CPI FUNAI-INCRA nos termos que especifica". **APROVADO**.

- **Requerimento Nº 66/16** - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO de servidores de órgãos externos à Câmara dos Deputados nos termos que especifica". **APROVADO**

- **Requerimento Extra Pauta** - **Requerimento Nº 69/16** - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO de servidores de órgãos externos à Câmara dos Deputados nos termos que especifica". **APROVADO**

- Nota Taquigráfica nº 1444/16, de 23 de novembro de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **4º REUNIÃO ORDINÁRIA – 7 de dezembro de 2016**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento Nº 80/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

- Requerimento Nº 81/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

- Nota Taquigráfica nº 1572/16, de 7 de dezembro de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **5º REUNIÃO ORDINÁRIA – 8 de fevereiro de 2017**
  Resultado dos Requerimentos deliberados:

  - Requerimento Nº 80/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **APROVADO, COM ALTERAÇÃO, EXCLUINDO-SE AS PESSOAS FÍSICAS, CONFORME PROPOSTO PELO AUTOR, DEPUTADO NILSON LEITÃO.**

  - Requerimento Nº 81/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

  - Requerimento Nº 82/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

  - Requerimento Nº 86/16 - do Sr. Nilson Leitão e outros - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO para afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nota Taquigráfica nº 0005/17, de 8 de fevereiro de 2017, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **6º REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 de fevereiro de 2017**
  Resultado dos Requerimentos deliberados:

  - Requerimento Nº 81/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

  - Requerimento Nº 82/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de DECRETAÇÃO do afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

  - Requerimento Nº 86/16 - do Sr. Nilson Leitão e outros - (RCP 26/2016) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO para afastamento do SIGILO FISCAL e do SIGILO BANCÁRIO nos termos que especifica". **NÃO DELIBERADO.**

  - Nota Taquigráfica nº 0021/17, de 17 de fevereiro de 2017, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

➔ Documentos recebidos pela CPI Funai e Incra II

A lista constante da tabela a seguir relaciona os documentos recebidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito:

Nº	DATA DO RECEBIMENTO	REMETENTE	Nº DOCUMENTO / DESCRIÇÃO
1	17/10/2016	Liderança do PMDB	OF/GAB/I/Nº 805 que indica o Deputado Alceu Moreira para o cargo de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
2	17/10/2016	Liderança do PSDB	Of nº 789/2016/PSDB que indica o Deputado Nilson Leitão para o cargo de Realator da Comissão Parlamentar de Inquérito.
3	25/10/2016	Secretaria Geral da	Encamina o Ofício nº 443/2016, da Liderança do PT indicando os Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Mesa	Nilto Tatto (PT/SP), Patrus Ananias (PT/MG) e Paulão (PT/AL) para titulares e indica os Deputados Erika Kokay (PT/DF), Marcon (PT/RS) e Valmir Assunção (PT/BA) para Suplentes da Comissão Parlamentar de Inquérito.
4	26/10/2016	Secretaria Geral da Mesa	Encaminha o Ofício nº 401/2016, da Liderança do PR, indicando o Deputado João Carlos Bacelar (PR/BA) para titular da Comissão Parlamentar de Inquérito.
5	26/10/2016	Secretaria Geral da Mesa	Encaminha o Ofício nº 188/2016, da Liderança do PRB, indicando o Deputado Lindomar Garçon (PRB/RO) para Suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
6	26/10/2016	Secretaria Geral da Mesa	Encaminha o Ofício nº 230/2016, da Liderança do PSB, desligando o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS) como Suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
7	26/10/2016	Liderança do Democratas	Ofício nº 361-L-Democratas que indica o Daputado Mandetta para ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente na Comissão Parlamentar de Inquérito.
8	08/11/2016	Gabinete do Dep. Evandro Roman	Mensagem Eletrônica do Deputado Evandro Roman (PSD/RO) comnunicando missão oficial no período de 01 a 13 de Novembro de 2016.
9	08/11/2016	Liderança do PP	Ofício nº 353/2016LidPP, da Liderança do PP, indicando o Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) como 1º Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
10	08/11/2016	Secretaria Geral da Mesa	Encaminha o Ofício nº 141/2016, da Liderança do PPS, indicando a Deputada Eliziane Gama (PPS/MA) para Suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
11	09/11/2016	Secretaria Geral da Mesa	Encaminha o Ofício nº 146/2016, da Liderança do PROS, indicando o Deputado João Daniel (PT/SA) para Suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito.
12	10/11/2016	Gabinete da Dep. Tereza Cristina	Of. nº 424/2016 do Gabinete da Deputada Tereza Cristina justificando a ausência da Parlamentar na sessão do dia 25/10/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13	10/11/2016	Liderança do PTB	Ofício nº 424/2016, da Liderança do PTB, indicando o Deputado Nelson Marquezeli (PTB/SP) para ocupar o cargo de 3º Vice-Presidente.
14	11/11/2016	Paulão	Questiona reunião para Eleição do Presidente e Vice-Presidente da CPI Funai e Incra 2, solicita a nulidade da eleição e, por consequência determina realização de uma Eleição.
15	14/11/2016	Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	Ofício nº 57/2016/CONOF da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados indicando o Consultor Fidelis Antonio Fantin Júnior para prestar assessoramento a CPI.
16	23/11/2016	Consultoria Legislativa	Mensagem Eletrônica encaminhando a resposta da solicitação de trabalho nº 18076/2016 - Análise de Requerimentos de afastamento de sigilo bancário, fiscal e telefônico.
17	23/11/2016	Controladoria-Geral da União	Mensagem Eletrônica encaminhando o ofício nº 19549/2016/SE-CGU referente ao Relatório nº 60 de Avaliação da Execução do Programa de Governo sobre Demarcação de Terras Indígenas.
18	23/11/2016	Nilson Leitão	Plano de Trabalho.
19	23/11/2016	Patrus Ananias	Solicita que o Nilton Tubino possa ter acesso ao acervo de documentos sigilosos da CPI.
20	24/11/2016	Rodrigo Maia	Despacho da Presidência encaminhando ofício nº 437/2016, da Liderança do PR, indicando o Deputado Expedito Netto para titular da CPI.
21	28/11/2016	Leonardo Gonçalves Moreira	Mensagem eletrônica que encaminha Ordem de Missão nº 1101/2016 designando o DPF Marcelo Augusto Xavier da Silva em apoio aos trabalhos da CPI.
22	29/11/2016	Nilson Leitão	Ofício nº 557/NL/2016 justifica falta a reunião do dia 25/10/2016.
23	29/11/2016	Rodrigo Maia	Of. nº 1762/2016/SGM/P transferido à CPI Funai e Incra 2 os documentos da CPI Funai e Incra, com exceção daqueles cujo acesso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			tenha sido negado por ordem judicial.
24	07/12/2016	Nilto Tatto	Ofício nº 3/2016 solicitando diversas informações acerca dos documentos pertencentes ao acervo da CPI Funai e Incra 1.
25	07/12/2016	Nilto Tatto	Ofício nº 2/2016 solicitando descrição minuciosa de como são tratados os documentos que chegam a esta CPI, oriundos especificamente daqueles decorrentes de requerimentos de quebra de sigilo e que contêm material sigiloso.
26	07/12/2016	Nilto Tatto	Ofício nº 1/2016 requer alteração do status dos requerimentos da CPI Funai e Incra para expressar adequadamente a efetiva situação de CPI encerrada.
27	07/12/2016	Fundação Nacional do Índio	Ofício nº 1010/2016/PRES encaminha informações sobre as Terras Indígenas situadas no município de Luciara/MT.
28	07/12/2016	Tribunal de Contas da União	Ofício nº 1065-GP/TCU informa, conforme acordado com a Secretaria da CPI, que não será necessária a cessão de servidores do Tribunal e coloca-se à disposição para eventuais solicitações da Comissão.
29	09/12/2016	Lázaro Botelho	Ofício nº 350/2016 - CAPADR encaminha cópia da Proposta de Fiscalização e Controle nº 28/2015 e do Relatório Final do Deputado Valdir Colatto para as providências necessárias.
30	13/12/2016	Rodrigo Maia	Decisão da Presidência em resposta à Questão de Ordem nº 253/2016 do Deputado Paulão em Sessão Extraordinária realizada no dia 9 de novembro de 2016 sobre a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da CPI Funai e Incra 2.
32	16/12/2016	Consultoria Legislativa	Processo 2016/128585 encaminha Mem. nº 314/2016/CONLE que designa os Consultores Legislativos específicos para trabalhar em assessoramento à CPI Funai e Incra 2.
31	15/12/2016	Nilto Tatto	Of. nº 04/2016 que requer autorização de acesso aos documentos contidos na CPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Funai e Incra 2 para o assessor João Marcelo Intini.
33	26/12/2016	Polícia Federal	Mensagem eletrônica encaminhando o Ofício nº 10219/2016-AAD/PF liberando servidor deste Departamento de Polícia Federal para participar da CPI.
34	20/01/2017	Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul	Mensagem eletrônica da Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul acerca da participação do Procurador de Estado Dr. Rodinei Escobar Xavier Candeia no assessoramento dos trabalhos da CPI.
35	30/01/2017	Rodrigo Maia	Despacho da Presidência encaminhando ofício nº 927/2016, da Liderança do PSDB, indicando o Deputado Ricardo Tripoli para titular da CPI.
36	30/01/2017	Procuradoria-Geral do Estado do RS	Mensagem eletrônica enviando o Of. GAB-CS nº 001/17 que disponibiliza o Procurador do Estado do Rio Grande do Sul Rodinei Escobar Xavier Candeia para assessorar os trabalhos da CPI.
37	30/01/2017	Polícia Federal	Mensagem eletrônica enviando Ordem de Missão que disponibiliza o Delegado de Polícia Federal Marcelo Augusto Xavier da Silva para assessoramento da CPI.
38	08/02/2017	Procurador Rodinei Candeia	Mensagem eletrônica com reportagem da Rede Bandeirantes sobre a situação da Reserva Indígena Raposa/Serra do Sol.
39	08/02/2017	Banco Central do Brasil	Mensagem eletrônica dando orientações sobre padronizações de atendimento às requisições de transferência de sigilo bancário.
40	10/02/2017	Banco Central do Brasil	Mensagem eletrônica divulgando os parâmetros a serem adotados para as transferências de sigilo bancário da CPI Funai e Incra 2.
41	14/02/2017	Banco Central do Brasil	[SIGILOSO] - Ofício 2761/2017-BCB/DECON PE 107035 em resposta ao Ofício 20/2016-P da CPI Funai e Incra 2 que encaminhou Requerimento nº 80/2016, aprovado na reunião do dia 08/02/2017 (afastamento do SIGILO BANCÁRIO).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42	14/02/2017	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 2094/2016 solicitando informações em Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34528 - impetrante - Conselho Indigenista Missionário - CIMI. (1 CD anexo)
43	14/02/2017	Nilto Tatto	Ofício gab 267-01/2017 CPI-INCRA-FUNAI solicitando a inclusão de Requerimentos na pauta da CPI.
44	20/02/2017	Banco Central do Brasil	Mensagem eletrônica encaminhando lista de contatos das instituições financeiras.
45	21/02/2017	Presidente da Câmara dos Deputados	Ofício nº 82/2017 da Liderança do PMDF que desliga o Deputado Ronaldo Benedet como suplente da Comissão.
46	21/02/2017	Associação Brasileira de Antropologia	Ofício nº 003/2017/ABA/PRES encaminhando manifestações de Associações Científicas e Instituições de Pesquisa e abaixo assinado com assinaturas relativas ao requerimento da CPI sobre quebra de sigilo bancário e fiscal da ABA e de sua Presidência.
47	22/02/2017	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	Mensagem eletrônica enviando o Ofício nº 014 SEAbrasco/2017 relacionada à apresentação do Requerimento nº 86/2016 na CPI Funai e Incra 2.
48	23/02/2017	Presidente da Câmara dos Deputados	Despacho da Presidência/SGM que encaminha o Ofício nº 90/2017 da Liderança do PMDB desligando o Deputado Carlos Marun como suplente da CPI.
49	23/02/2017	Banco Crédit Agricole Brasil S/A	[SIGILOSO] - Correio eletrônico 117008054 DeconJudEsp2625 em resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI Funai e Incra 2 (Afastamento de Sigilo Bancário).
50	24/02/2017	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 3157/2017 solicitando informações em Mandado de Segurança nº 34644 - impetrante - Conselho Indigenista Missionário - CIMI. (1 CD anexo)
51	01/03/2017	Citibank SA	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI. (Afastamento de Sigilo Bancário).
52	01/03/2017	Banco do Brasil	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI. (Afastamento de Sigilo Bancário).
53	01/03/2017	Receita Federal do	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 22/2017-P

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Brasil	da CPI. (Afastamento de Sigilo Fiscal).
54	06/03/2017	Itaú Unibanco S. A.	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI. (Afastamento de Sigilo Bancário).
55	07/03/2017	Banco Santander	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI. (Afastamento de Sigilo Bancário).
56	07/03/2017	Banco BTG Pactual S. A.	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI. (Afastamento de Sigilo Bancário).
57	08/03/2017	Caixa Econômica Federal	[SIGILOSO] - Resposta ao Ofício 20/2017-P da CPI Funai e Incra 2. (Afastamento de Sigilo Bancário).
58	09/03/2017	Terracap	Ofício nº 853/2016 - PRESI para informar a impossibilidade de cessão de servidor da Terracap para assessorar a Comissão.

➔ ***Comunicações de fato***

A lista constante da tabela a seguir relaciona as comunicações de fato encaminhadas por cidadãos à Comissão Parlamentar de Inquérito:

Nº	DATA DO RECEBIMENTO	ORIGEM	DESCRIÇÃO
1	24/10/2016	Palhoça/SC	Reitera comunicação de Fato acerca das irregularidades e fraudes nas componentes antropológicas relativas ao processo de duplicação da BR101/EIA-RIMA - Componentes Indígenas, na região de Morro dos Cavalos, município de Palhoça/SC.
2	27/10/2016	Barra do Corda/MA	Comunicação de Fato contra o INCRA - MA, com pronunciamento do Deputado Estadual César Pires e relatórios sobre tomadas de contas e denúncia feita pela União das Associações de Agricultores da Região de Barra do Corda-MA. (Anexo 1 CD)
3	09/11/2016	Ilhéus/BA	Encaminha novos documentos sobre a violência contra pequenos agricultores e reitera pedido de ajuda.
4	10/11/2016	Sananduva/RS	Comunica invasão de terras feitas pelos índios na região de Sananduva/RS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5	18/11/2016	Luciara/MT	Reitera comunicação de Fato feita à CPI Funai e Incra sobre invasão a terras rurais pelos "Índios Kanela do Araguaia".
6	21/11/2016	Terra Indígena Cacique Doble/RS	Comunicação de Fato sobre irregularidades na terra indígena Cacique Doble/RS.
7	24/11/2016	MT	Comunicação de Fato sobre problemas na gestão da FUNAI - MT
8	29/11/2016	Rio Pardo/RS	Comunicação de fato sobre irregularidades na questão dos quilombolas no Município de Rio Pardo/RS.
9	06/12/2016	Iraí/RS	Comunicação de fato acerca de invasões indígenas na área utilizada pela Universidade de Santa Maria/RS em Iraí/RS

1.2.4. A CPI Funai e Incra

Os autos da CPI Funai e Incra foram encaminhados à CPI Funai e Incra II, o que se realizou por meio da aprovação do Requerimento 65/2016, aprovado em Plenário, em decisão referendada pelo Presidente da Câmara dos Deputados (Ofício nº 1962/2016/SGM/P, de 29 de novembro de 2016[4]) e pelo Supremo no Mandado de Segurança 34525[5].

Dessa forma, trazemos, no item seguinte, também os dados relativos à CPI Funai e Incra.

➔ ***Atividades***

[4] "Atenda-se, nos termos do art. 12, II, da Resolução n. 29/1993, da Câmara dos Deputados, à requisição em epígrafe, transferindo-se à CPI da Funai e do Incra II todos os documentos acumulados pela CPI da Funai e do Incra, inclusive os recebidos após sua extinção, com exceção daqueles cujo acesso pela CPI tenha sido negado por ordem judicial.
A CPI da Funai e do Incra II fica obrigada a resguarda o sigilo aposto aos referidos documentos, sendo-lhe vedado decidir sobre a sua classificação ou desclassificação, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 29/1993 e do art. 31, I, do Ato da Mesa n.45/2012. Publique-se. Oficie-se."

[5] Em liminar, o Supremo Tribunal Federal somente restringiu o acesso aos dados eventualmente obtidos pela quebra de sigilo bancário e fiscal realizada pela CPI anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Realização de 34 (trinta e quatro) reuniões ordinárias;
2. Oitiva de 6 (seis) depoentes convocados como testemunhas, 19 (dezenove) convidados e 1 (um) comparecimento espontâneo;
3. Deliberação de 267 (duzentos e sessenta e sete) requerimentos;
4. Expedição de 922 (novecentos e vinte e dois) Ofícios da Presidência e 46 (quarenta e seis) Ofícios da Secretaria da CPI e
5. Recebimento de 290 (duzentos e noventa) documentos, entre ofícios, correspondências internas e mensagens eletrônicas.

➔ ***Reuniões***

- **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 11 de novembro de 2015**
  - Instalação da Comissão;
  - Aprovação do Acordo de Procedimentos da Comissão;
  - Nota Taquigráfica nº 2383/15, de 11 de novembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **2º REUNIÃO ORDINÁRIA – 17 de novembro de 2015**
  DELIBERATIVA
  - Resultado dos Requerimentos deliberados:

  - Requerimento nº 1/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja Submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite à Sra. NILMA BENTES, fundadora do Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas no Estado do Pará". **APROVADO**.

  - Requerimento nº 2/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr OSVALDO RUSSO, ex-presidente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, a fim de discorrer sobre a sua experiência quando da presidência daquele órgão". **APROVADO**.

  - Requerimento nº 3/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite a Dra. SAMIA ROGER JORDY, presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Permanente de Assuntos Indigenistas da OAB/MS, para tratar sobre demarcação de terras indígenas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 4/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. CARLOS AYRES BRITTO, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, para que discorra sobre a sua experiência quando do acompanhamento e julgamento do processo judicial relativo ao conflito de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, que tramitou no Supremo Tribunal". **APROVADO**.

- Requerimento nº 5/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. RAUL JUNGMANN, a fim de tratar sobre a sua experiência quando da presidência do Ministério Extraordinário da Política Fundiária, do Incra e do Desenvolvimento Agrário". **APROVADO**.

- Requerimento nº 6/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite à Sra. ADELINA BAGLIA, coordenadora do Núcleo de Apoio aos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Remanescentes de Quilombo, para tratar sobre as demarcações de terras indígenas e quilombolas no Estado do Pará". **APROVADO**.

- Requerimento nº 7/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Dr. FELÍCIO PONTES, Procurador do Ministério Público Federal do Pará, para tratar sobre os conflitos nas demarcações de terras indígenas e de quilombolas no Estado do Pará". **APROVADO**.

- Requerimento nº 8/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. MÉRCIO GOMES para tratar sobre a sua experiência quando presidente da Fundação Nacional do Índio-Funai". **APROVADO**.

- **Requerimento nº 9/15** - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. ZULU ARAÚJO, ex-presidente da Fundação Palmares, para tratar sobre a demarcação de áreas remanescentes de quilombos no Brasil". **APROVADO**.

- Requerimento nº 10/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite à Sra. ZÉLIA ARMADOR DE DEUS, coordenadora do Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas no Estado do Pará". **APROVADO**.

- Requerimento nº 11/15 - do Sr. Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requerimento de reunião externa deste Colegiado (Município de São Félix do Xingu/PA)". **APROVADO**.

- Requerimento nº 12/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Aldomar A. Rückert professor Universidade Federal do Rio Grande do Sul". **APROVADO**.

- Requerimento Nº 13/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Prof. Msc. Henrique A. Kujawa do Instituto Meridional - IMED". **APROVADO**.

- Requerimento nº 14/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Nestor Fernando Hein, advogado dos autores da ação judicial n° 72.2012.4.04.7117/RS, que trata das demarcações de terras de Mato Preto no Estado do Rio Grande do Sul". **APROVADO**.

- Requerimento nº 15/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Flávia Cristina de Melo, ex. coordenadora do CGID (Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação) da Funai". **APROVADO**.

- Nota Taquigráfica nº 2421/15, de 17 de novembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **3º REUNIÃO ORDINÁRIA – 19 de novembro de 2015**
  - DELIBERATIVA
  - Resultado dos Requerimentos deliberados: Não houve deliberação em virtude de falta de acordo, encerrada a reunião sem deliberação dos Requerimentos em virtude do início da Ordem do Dia.
  - Nota Taquigráfica nº 2472/15, de 19 de novembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados;

- **4º REUNIÃO ORDINÁRIA – 24 de novembro de 2015**
  - DELIBERATIVA
  - Resultado dos Requerimentos deliberados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 16/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer a realização de reunião externa desta CPI, em Porto Alegre, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul". **APROVADO**.

- Requerimento nº 17/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer a convocação do ex-coordenador regional da FUNAI, Adir Reginato". **Transformado em convite. APROVADO.**

- Requerimento nº 18/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer a convocação da antropóloga contratada da Funai, Flávia Cristina de Melo". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 19/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN, para prestar depoimento". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 20/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA ABREU, para prestar depoimento". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 21/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa, de cópias do inteiro teor e arquivo pesquisável dos documentos que especifica". **APROVADO**.

- Requerimento nº 22/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 23/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de ALUISIO LADEIRA AZANHA". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 24/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de MARIA INES LADEIRA, para prestar depoimento". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 25/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de CLEBER CESAR BUZATTO". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 26/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de WALTER ALVES COUTINHO JUNIOR, Diretor de Proteção Territorial da FUNAI". **Transformado em convite. APROVADO.**

- Requerimento nº 27/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de MANOEL BATISTA DO PRADO JÚNIOR para prestar depoimento". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 28/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de GILBERTO AZANHA para prestar depoimento". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 29/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de MARIA AUGUSTA ASSIRATI, para prestar depoimento". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 30/15 - dos Srs. Arnaldo Jordy e Josué Bengtson - (RCP 16/2015) - que "requer a realização de mesa-redonda no Estado do Pará, com a finalidade de discutir os problemas indígenas e agrários". **APROVADO**.

- Requerimento nº 31/15 - do Sr. Irajá Abreu - (RCP 16/2015) - que "requer seja incluída no Plano de Trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a investigação dos atos administrativos praticados Pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, no tocante ao Programa Terra Legal, no que se refere aos processos: 56426.001965/2012-15; 56426.000019/2012-51; 56426.001964/2012-71; 56426.000028/2012-42; 56426.000011/2012-95; 56426.000010/2012-41". **APROVADO**.

- Requerimento nº 32/15 - do Sr. Beto Faro - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Senhor JACQUES ALFONSIN para prestar informações a esta CPI". **APROVADO**.

- Requerimento nº 33/15 - do Sr. Beto Faro - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Senhor ALFREDO WAGNER, antropólogo, para prestar informações a esta CPI". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 34/15 - do Sr. Beto Faro - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Senhor ANTONIO CARLOS de SOUZA LIMA, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia- ABA, para prestar informações a esta CPI". **APROVADO**.

- Requerimento nº 35/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer, ouvido o plenário desta comissão, seja solicitado ao Ministério Público Federal do Estado do Mato Grosso do Sul, informações sobre medidas judiciais interpostas pelo órgão, com o número dos processos judiciais, com indicação das partes envolvidas, juízo, instância ou tribunal nas quais tramitam, com cópias dos procedimentos em inteiro teor, relacionados a conflitos de terras envolvendo comunidades indígenas, nas áreas cível e criminal, se possível por meio eletrônico". **APROVADO**.

- Requerimento nº 36/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer que seja CONVIDADO o Sr. José Maria Júnior, Presidente do Conselho Diretor da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras indígenas e quilombolas no Estado do Maranhão". **APROVADO**.

- Requerimento nº 37/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer sejam Requisitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça". **Retirado de pauta a requerimento de deputado**.

- Requerimento nº 38/15 - do Sr. Adelmo Carneiro Leão - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Senhor TARSO GENRO, ex-Ministro da Justiça, para, na qualidade de testemunha, prestar informações a esta CPI". **APROVADO.**

- Requerimento nº 39/15 - do Sr. Adelmo Carneiro Leão - (RCP 16/2015) - que "requer seja convocado o Senhor NELSON JOBIM, ex-Ministro da Justiça, para, na qualidade de testemunha, prestar informações a esta CPI". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 40/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o convite ao senhor Paulo César Quartiero". **APROVADO.**

- Requerimento nº 41/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Palamentar de Inquérito o convite aos advogados Drs. Sérgio Dalbém, Vilson Souza, Leocir Dacroce, Jeferson Rocha e Ubiratan Maia, para tratar sobre demarcação de terras indígenas". **APROVADO.**

- Requerimento nº 42/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentar de Inquérito o convite ao juiz federal Dr. Narciso Leandro Xavier Baez". **APROVADO.**

- Requerimento nº 43/15 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Senhor Erwin Krautler, Bispo da Prelazia do Xingu, para na qualidade de testemunha, prestar informações a esta CPI". **APROVADO.**

- Requerimento nº 44/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Drª. Juracilda Veiga". **NÃO DELIBERADO.**

- Requerimento nº 45/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Luiz Valdemar Albrecht". **APROVADO.**

- Requerimento nº 46/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Jovani Miola". **APROVADO.**

- Requerimento nº 47/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "solicita à Presidência da Câmara dos Deputados a disponibilização de recursos orçamentários para o custeio das despesas concernentes à requisição do Dr. Rodinei Escobar Xavier Candeia, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, para integrar a equipe de trabalho desta CPI, como colaborador eventual". **APROVADO.**

- Requerimento nº 48/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Nestor Fernando Hein". **APROVADO.**

- Requerimento nº 49/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Roque Callage Neto". **APROVADO.**

- Requerimento nº 50/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Dra. Dayse Macedo de Barcellos". **NÃO DELIBERADO.**

- Requerimento nº 51/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado a advogada Jenny Letícia Atz San Martin". **APROVADO.**

- Requerimento nº 52/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer a realização de reunião externa desta CPI, em Passo Fundo/RS". **APROVADO.**

- Requerimento nº 53/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVIDADO representante da Federação Estadual das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais para participar de audiência pública, a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras quilombolas no Estado de Minas Gerais". **APROVADO.**

- Requerimento nº 54/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Yanes da Silva Ribeiro, Presidente da Associação Quilombola do Pacoval do Estado do Pará, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os conflitos na Região do Pacoval". **Retirado de pauta a requerimento de deputado.**

- Requerimento nº 55/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite a Procuradora-Chefe do Ministério Público Federal em Sergipe, Lívia Nascimento Tinoco, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras quilombolas no Estado do Sergipe". **APROVADO.**

- Requerimento nº 56/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o convite aos antropólogos da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, Maria Inês Ladeira, Maria Dorothéa Ost Barella, Aldo Litaiss, para tratar sobre irregularidades no Incra e Funai no processo demarcação de terras indígenas". **APROVADO.**

- Requerimento nº 57/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o convite à Procuradora Federal do Ministério Público Federal Dra. Ana Lúcia Hartmann, para tratar sobre irregularidades no Incra e Funai no processo de demarcação de terras indígenas". **APROVADO.**

- Requerimento nº 58/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o convite aos senhores Walter Alberto Sá Bensousan, Milton Moreira, para tratar sobre irregularidades no processo de demarcação de terras indígenas". **APROVADO.**

- Requerimento nº 59/15 - do Sr. Professor Victório Galli - (RCP 16/2015) - que "requer a realização de reunião externa desta CPI, na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso no município de Cuiabá - MT". **APROVADO.**

- Requerimento nº 60/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer realização de audiência pública em Santa Catarina, na Reserva Indígena de Xapecó". **APROVADO.**

- Requerimento nº 61/15 - da Sra. Janete Capiberibe - (RCP 16/2015) - que "requer seja convocado o Senhor LUIZ HENRIQUE COSTA, Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá IMAP, para colaborar com esta CPI". **Retirado de pauta pela autora.**

- Requerimento nº 62/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer a solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativas a convênios celebrados pela Fundação Nacional do Índio, que dizem respeito a demarcações de terras indígenas, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que se relacionam ao processo de reconhecimento e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos". **NÃO DELIBERADO**.

- Requerimento nº 63/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Dr. Denis Lerrer Rosenfield". **APROVADO**.

- Requerimento nº 64/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de informações e documentos". **NÃO DELIBERADO**.

- Requerimento nº 65/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de informações e documentos". **NÃO DELIBERADO**.

- Requerimento nº 66/15 - da Sra. Janete Capiberibe - que "requer seja convidado o Senhor CLEBER CÉSAR BUZATTO, Secretariado Nacional do Conselho Indigenista Missionário - CIMI para colaborar com esta CPI". **APROVADO**.

- Requerimento nº 67/15 - dos Srs. Janete Capiberibe e Sarney Filho - que "requer seja convidado o Senhor ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) para colaborar com esta CPI". **APROVADO**.

- Nota Taquigráfica nº 2514/15, de 24 de novembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **5º REUNIÃO ORDINÁRIA – 26 de novembro de 2015**
DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 44/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Drª. Juracilda Veiga". **APROVADO**.

- Requerimento nº 50/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Dra. Dayse Macedo de Barcellos". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 62/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer a solicitação de informações ao Tribunal de Contas da União relativas a convênios celebrados pela Fundação Nacional do Índio, que dizem respeito a demarcações de terras indígenas, e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que se relacionam ao processo de reconhecimento e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 64/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de informações e documentos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 65/15 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de informações e documentos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 68/15 - do Sr. Sarney Filho e outros - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convocação ao Sr. RICARDO VESCOVI, presidente da Samarco". **APROVADO**.

- Requerimento nº 69/15 - do Sr. Sarney Filho e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite à Sra. DEJANIRA KRENAK, irmã do Pajé Ernani Krenak". **APROVADO**.

- Requerimento nº 70/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à FUNAI, de cópias em inteiro teor e arquivo pesquisável, de todos os documentos, relatórios, estudos, laudos e demais dados relacionados ao Sistema de Terras Indígenas do órgão". **APROVADO**.

- Requerimento nº 71/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVIDADO o Sr. Ronaldo dos Santos, Coordenador Executivo da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, CONAQ, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras quilombolas no País". **APROVADO**.

- Requerimento nº 72/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de Convite ao Professor Mário Maestri, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no Estado do Rio Grande do Sul". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 73/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho professor titular de Direito Agrário e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e procurador do Estado do Paraná. Para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas no território Brasileiro". **APROVADO**.

- Requerimento nº 74/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Professor José Afonso da Silva para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no País". **APROVADO**.

- Requerimento nº 75/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Sr. Joaquim Benedito Barbosa Gomes, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, para que discorra sobre a sua experiência nos processos de demarcação de terras indígenas que tramitam naquele Tribunal". **APROVADO**.

- Requerimento nº 76/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite a Dom Enemésio Lazzaris, Coordenador da Comissão Pastoral da Terra, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no País". **APROVADO**.

- Requerimento nº 77/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Desembargador Gercino José da Silva Filho, Ouvidor Agrário Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os conflitos fundiários nos processos de demarcação de terras quilombolas no País". **APROVADO**.

- Requerimento nº 78/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. Ronaldo dos Santos Coordenador Executivo da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, CONAQ, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras quilombolas no País". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 79/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite à Srª Eysete Veiga Maira, Coordenadora Geral da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras indígenas e quilombolas no Estado do Pará". **APROVADO**.

- Requerimento nº 80/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. Márcio Meira, antropólogo e ex-Presidente da Fundação Nacional do Indio - Funai, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de demarcação de terras quilombolas no País". **APROVADO**.

- Requerimento nº 81/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Professor José Heder Benatti para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no Estado do Pará". **APROVADO**.

- Requerimento nº 83/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao bispo diocesano de Dourados Dom Redovino Rizzardo , para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul". **APROVADO**.

- Requerimento nº 84/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Procurador da República no Ministério Público Federal, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul". **APROVADO**.

- Requerimento nº 85/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Dr. Luis Felipe Schneider Kischer da República do Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul , para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação da área quilombola Morro Alto no RS". **APROVADO**.

- Requerimento nº 86/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que " Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Sr. Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Instituto Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Richard Martins Torsiano". **APROVADO**.

- Requerimento nº 87/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite a Drª. Deborah Duprat, coordenadora da 6ª Câmara do Ministério Público Federal, órgão responsável por assuntos ligados aos Povos Indígenas e Minorias". **APROVADO**.

- Requerimento nº 88/15 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Senado Federal, dos relatórios e notas taquigráficas de Comissões Parlamentares de Inquérito que foram instaladas naquela Casa". **APROVADO**.

- Requerimento nº 89/15 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Diretora do Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, de notas taquigráficas de Comissões Temporárias que foram instaladas nesta Casa". **APROVADO**.

- Requerimento nº 90/15 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Diretora do Departamento de Comissões, de relatórios de Comissões Temporárias que foram instaladas nesta Casa". **APROVADO**.

- Requerimento nº 91/15 - do Sr. Newton Cardoso Jr - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta CPI o pedido ora formulado de Convite ao Dr. Marcos Bispo - Procurador Regional do Incra/SE e da Dra. Maria Aparecida da Silva Abreu - Presidente da Fundação Cultural Palmares dentre outros, para prestarem esclarecimentos sobre a emissão de certidão pela Fundação Palmares à Comunidade Brejão dos Negros e sobre a elaboração do RTID pelo Incra". **APROVADO**.

- Requerimento nº 92/15 - do Sr. Edmilson Rodrigues - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite à Doutora Joênia Batista de Carvalho, advogada indígena do povo Wapishana, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal de homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol". **APROVADO**.

- Requerimento nº 93/15 - do Sr. Edmilson Rodrigues - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. Igor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Correia dos Prazeres, Coordenador de Articulação e Apoio as Comunidades Remanescentes de Quilombos da Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os processos de certificação de comunidades quilombolas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 94/15 - do Sr. Edmilson Rodrigues - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Delegado Valdivino Miranda da Silva Júnior, da Delegacia Especializada em Conflitos Agrários de Redenção (Deca), para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os conflitos rurais na região de Redenção". **APROVADO**.

- Requerimento nº 95/15 - dos Srs. Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, a cada Governador de Estado e do Distrito Federal da remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 96/15 - dos Srs. Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro dos Transportes da remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos no setor de transporte que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 97/15 - dos Srs. Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro das Minas e Energia, da remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos nos setores energético e minerador que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 98/15 - dos Srs. Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro da Defesa, da remessa de documentos e informações relativas a áreas da União sujeitas à Administração Militar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de interesse militar em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 99/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADO o senhor Lourenzo Carrasco, jornalista e o arcebispo Dom Roque Paloschi, de Rondônia". **APROVADO**.

- Requerimento nº 100/15 - dos Srs. Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja convocado o Prof Edward M Luz Antropólogo". **APROVADO**.

- Requerimento nº 101/15 - dos Srs. Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, da remessa de documentos e informações constantes dos arquivos de Agência Brasileira de Inteligência, relativas a pessoas e organizações, particularmente organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, acompanhadas por essa agência, alcancem áreas de interesse estratégico sob o aspecto econômico e da segurança nacional e, também, sujeitas a litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas". **APROVADO**.

- Nota Taquigráfica nº 2560/15, de 26 de novembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **6º REUNIÃO ORDINÁRIA – 01 de dezembro de 2015**

- Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Aldomar Arnaldo Rückert, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Req. 12/2015 – Dep. Alceu Moreira);

- Henrique A. Kujawa, Professor da Faculdade Meridional (Req. 13/2015 – Dep. Alceu Moreira);

- Flávia Cristina de Mello, Professora Adjunta na área de Antropologia Social na Universidade Estadual de Santa Cruz - (Req. 15/2015 – Dep. Alceu Moreira e 18/2015 – Dep. Luiz Carlos Heinze).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nota Taquigráfica nº 2594/15, de 01 de dezembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **7º REUNIÃO ORDINÁRIA – 08 de dezembro de 2015**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Edward M. Luz, Antropólogo e ex-Membro da Associação Brasileira de Antropologia - ABA (Req. 100/2015 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08 de dezembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **8º REUNIÃO ORDINÁRIA – 09 de dezembro de 2015**
DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 82/15 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Professor Mário Maestri para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras quilombolas e indígenas no Estado do Rio Grande do Sul" **APROVADO**.

- Requerimento nº 102/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito para que seja formulado convite ao senhor Valério de Oliveira, liderança Kaingang de Faxinalzinho/RS". **Retirado de pauta pelo autor.**

- Requerimento nº 103/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito para que seja formulado convite aos senhores José Adriano Carvalho e João Alves, do município de Restinga Seca/RS". **APROVADO.**

- Requerimento nº 104/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito para que seja formulado convite a Drª. Deborah Duprat, coordenadora da 6ª Câmara do Ministério Público Federal, órgão responsável por assuntos ligados aos Povos Indígenas e Minorias". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 105/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito para que seja formulado convite ao Dr. Carlos Eduardo Raddatz Cruz, procurador da República no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, e os diretores da empresa Prosul Projetos Supervisão e Planejamento Ltda". **APROVADO.**

- Requerimento nº 106/15 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Fundação Nacional do Índio, de listagem, em meio magnético e arquivo pesquisável, contendo todas as ocorrências de registro tardio de nascimento de indígena, comunicados ao órgão pelos Oficiais de registro civil do Estado do Mato Grosso do Sul, entre o mês de abril de 2012 e a presente data". **APROVADO.**

- Requerimento nº 107/15 - do Sr. Sarney Filho e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Sr. Ricardo Ardenghi, procurador do Ministério Público Federal em Dourados, Mato Grosso do Sul, para discorrer sobre a questão indígena na região". **APROVADO.**

- Requerimento nº 108/15 - do Sr. Sarney Filho e outros - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Sr. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR, Procurador da República em Chapecó, Santa Catarina, para discorrer sobre a questão indígena na região". **APROVADO.**

- Requerimento nº 109/15 - do Sr. Sarney Filho e outros - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Sr. Procurador da República em Dourados, Mato Grosso do Sul, MARCO ANTONIO DELFINO, para discorrer sobre a questão indígena no estado". **APROVADO.**

- Requerimento nº 110/15 - do Sr. Sarney Filho e outros - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de informações à FUNAI sobre os ocupantes não indígenas das terras indígenas Mato Preto e Morro dos cavalos". **APROVADO.**

- Requerimento nº 111/15 - dos Srs. Erika Kokay e Janete Capiberibe - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de convite ao Sr. Marcelo Richard Zelic, do Grupo Tortura Nunca Mais, para discorrer sobre o Relatório Figueiredo". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 112/15 - do Sr. Fernando Francischini - (RCP 16/2015) - que "requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) convoque os senhores João Pedro Stedile (Presidente do Movimento Sem Terra); Charles Trocate (Coordenador do Movimento Sem Terra em Marabá); Oscar Boller (administrador da Agropecuária Santa Bárbara); o Delegado da Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá, Dr. Alexandre Silva; e o Sr. Paulo Sérgio Garcia (Superintendente do INCRA em Marabá) para prestarem esclarecimentos sobre a invasão da Fazenda Cedro, no Município de Marabá, onde diversas Vacas Matrizes, que inclusive estavam prenhas, além dos maus-tratos, foram mortas pelos invasores". **Retirado de pauta a requerimento de deputado.**

- Requerimento nº 113/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja formulado convite aos caciques Dorvalino Kogia Joaquim e Jonatam Inácio, ambos de Mato Castelhano". **APROVADO.**

- Requerimento nº 114/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja formulado convite ao advogado Alexsander Picolo da Rosa, do município de Passo Fundo/RS". **APROVADO.**

- Nota Taquigráfica nº 2688/15, de 09 de dezembro de 2015, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **9º REUNIÃO ORDINÁRIA – 17 de fevereiro de 2015**
DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 115/15 - do Sr. Fábio Mitidieri - (RCP 16/2015) - que "requer a realização de Mesa Redonda para debater, no Estado de Sergipe, a demarcação de terras para a população remanescente dos quilombos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 116/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de informações e documentos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 117/15 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de informações e documentos". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 118/15 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "solicita à Presidência da Câmara dos Deputados a disponibilização de recursos orçamentários para o custeio das despesas concernentes à colaboração do Dr. Gustavo Passarelli da Silva para integrar a equipe de trabalho desta CPI, como colaborador eventual". **APROVADO**.

- Requerimento nº 119/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao ministro-chefe da Controladoria-Geral da União, de informações e documentos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 120/16 - dos Srs. Tereza Cristina e Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer a realização de reunião externa desta CPI no Estado de Mato Grosso do Sul, com o fim de debater e buscar solução para o conflito indígena na região". **APROVADO**.

- Requerimento nº 134/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Plano de Demarcação de Terras Indígenas". **APROVADO**.

- Requerimento nº 135/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos à Portaria de 06 de maio de 1999, da Presidência daquela entidade, publicada no DOU de 10 de maio de 1999". **APROVADO**.

- Requerimento nº 136/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos aos estudos e levantamentos que dizem respeito ao "Relatório sobre as Áreas e Comunidades Guaranis Afetadas pelas Obras de Duplicação da BR-101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva-Palhoça"". **APROVADO**.

- Requerimento nº 137/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos à Portaria nº 838, de 16 de outubro de 2001, da Presidência daquela entidade, publicada no DOU de 18 de outubro de 2001". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 138/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa do Processo FUNAI/BSB/2359/93, com todos os documentos dele constantes, objeto do Despacho nº 201, de 17 de novembro de 2002 (DOU 18 dez. 2002), do Presidente da FUNAI, que aprovou o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996". **APROVADO**.

- Requerimento nº 139/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Edital nº 1/2002, referente ao Projeto 914BRA3018, cujo extrato foi publicado pela Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2002". **APROVADO**.

- Requerimento nº 140/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de SOLICITAÇÃO, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF -, para a remessa de cópia (na íntegra) dos autos do Mandado de Segurança MS 32709 (processo eletrônico), que diz respeito a litígio quem tem como objeto a Terra Indígena Morro dos Cavalos, no estado de Santa Catarina". **APROVADO**.

- Requerimento nº 141/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - para a remessa de todos os documentos e informações existentes naquela autarquia federal relativos aos óbices representados pela Terra Indígena Morro dos Cavalos, no estado de Santa Catarina, ao traçado da BR-101". **APROVADO**.

- Requerimento nº 142/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - para a remessa de todos os documentos e informações existentes naquela autarquia federal relativos aos óbices representados pela Terra Indígena Morro dos Cavalos, no estado de Santa Catarina, ao traçado da BR-101". **Retirado de pauta, de ofício.**

- Requerimento nº 143/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina para a remessa de todos os documentos e informações existentes no Ministério Público daquela unidade da Federação relativos a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 144/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA - para a remessa de todos os documentos e informações existentes naquela entidade estadual relativos a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 145/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Convênio PP 0025/2002-00, assinado entre a FUNAI e o DNIT e ao Subprograma de Infra-Estrutura às Terras Adquiridas, referidos pela Portaria nº 817, de 17 de agosto de 2007, do Presidente da FUNAI (DOU 28 ago. 2007)". **APROVADO**.

- Requerimento nº 146/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa dos Processos FUNAI/BSB/ nºs 1617/02; 0486/03; 0546/03; 0624/03 e 0629/03, referentes a contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, referidos pela Portaria nº 771, de 18 de abril de 2008 (DOU 22 abr. 2008)" **APROVADO**.

- Requerimento nº 147/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de cópia do Processo nº 08620.001617/2002 e do Relatório Técnico nº 03/CPAB/2012, referidos na Resolução nº 229, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB - da FUNAI (DOU 12 dez. 2012)". **APROVADO**.

- Requerimento nº 148/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para a remessa de Estudo de Impacto Ambiental, de Relatório de Impacto Ambiental e de Ata de Audiência Pública, referentes ao licenciamento ambiental do projeto de duplicação da rodovia BR-101/SC". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 149/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a remessa do relatório e documentos correlatos resultantes dos Estudos Ambientais para o Licenciamento Prévio e de Instalação da BR-101/SC (Morro dos Cavalos) e da BR-392/RS, km 0,0 ao 8,9, resultantes do Convênio PP-290-09-00". **APROVADO**.

- Requerimento nº 150/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a remessa do relatório e documentos correlatos resultantes do Programa de prospecção arqueológica, monitoramento difusão do patrimônio arqueológico regional na área de duplicação da BR-101, trecho Morro dos Cavalos - Palhoça, resultantes do Termo de Cooperação nº 415/2012, firmado entre o DNIT e a Universidade Federal Fluminense - UFF". **APROVADO**.

- Requerimento nº 151/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, para oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina para, com a finalidade de ser ouvido por esta CPI, providenciar o comparecimento do Promotor do Ministério Público daquela unidade da Federação que prestou as informações constantes do Acórdão nº 533/2005 no Processo TC-003.582/2005-8 (Ata nº 16/2005-Plenário, Sessão em 11/05/2005), do Tribunal de Contas da União, publicado no D.O.U. de 12 de maio de 2005, relativas a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 152/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de SOLICITAÇÃO, ao Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU -, para a remessa de cópia (na íntegra) do Processo TC-003.582/2005-8, que teve por objeto denúncia versando sobre possíveis irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos, em Santa Catarina, trecho que faz parte da duplicação da rodovia BR-101/Sul". **APROVADO**.

- Requerimento nº 153/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, no estado de Santa Catarina, para a remessa de informações e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos relativos a propriedades e posses na área demarcada como Terra Indígena Morro dos Cavalos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 154/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de INTIMAÇÃO, para serem ouvidos na qualidade de testemunhas, os Senhores NEWTON TAVARES FILHO e TARCÍSIO GOMES DE FREITAS". **APROVADO**.

- Requerimento nº 155/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para a remessa dos relatórios parciais e finais do seguinte projeto: Pro-grama de Prospecção, Acompanhamento e Extroversão do Patrimônio Arqueológico da BR-101 - Trecho Morro dos Cavalos (Processo nº 01510.001680/2014-03)". **APROVADO**.

- Requerimento nº 156/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Contrato de Consultor nº SHS15475/2002, assinado em 26/11/2002, com vigência de 26/11/2002 a 26/09/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 17 de janeiro de 2003, celebrado entre a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA e o JORGE WERTHEIN, representante da UNESCO no Brasil, tendo por objetivo a Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos-SC".**APROVADO**.

- Requerimento nº 157/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarany, referido pelo extrato do Contrato nº 114/2008 (DOU 08 set. 2008)". **APROVADO**.

- Requerimento nº 158/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento ora formulado para que seja delegada competência para que servidores requisitados por esta CPI procedam à realização de diligências". **Retirado de pauta pela autora em face de acordo.**

- Requerimento nº 159/16 - do Sr. Edmilson Rodrigues - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite à Coordenadora Regional da FUNAI no Pará (CR C. Leste do Pará),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estella Libardi de Souza, a fim de tratar das obras e execução das condicionantes atreladas à Usina (UHE) de Belo Monte". **APROVADO**.

- Nota Taquigráfica nº 0015/16, de 17 de fevereiro de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **10º REUNIÃO ORDINÁRIA – 18 de fevereiro de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- **Tarcísio Gomes de Freitas**, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, Área XIII – Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes e ex-Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (Req. 154/2016 – Dep. Valdir Colatto); e

- **Newton Tavares Filho**, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, Área I – Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário (Req. 154/2016 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 0026/16, de 18 de fevereiro de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **11º REUNIÃO ORDINÁRIA – 23 de fevereiro de 2016**
DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 142/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Procurador-Geral da República para a remessa de todos os documentos e informações existentes em Câmaras do Ministério Público Federal el na Procuradoria da República em Santa Catarina relativos a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos, no Estado de Santa Catarina". **APROVADO.**

- Requerimento nº 158/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento ora formulado para que seja delegada competência para que servidores requisitados por esta CPI procedam à realização de diligências". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 160/16 - do Sr. Arnaldo Jordy - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Professor Raimundo Jorge Nascimento de Jesus, membro do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Federal do Pará e Membro da Comissão Assessora de Diversidade para Assuntos Relacionados aos Afrodescendentes". **APROVADO.**

- Requerimento nº 161/16 - do Sr. Luis Carlos Heinze - que "requer a delegação de competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito para a realização da diligência em Mato Castelhano/RS". **APROVADO.**

- Requerimento nº 162/16 - da Sra. Shéridan - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADO o antropólogo Dr. Paulo Santilli". **Retirado de pauta, de ofício, pelo presidente.**

- Requerimento nº 163/16 - da Sra. Shéridan - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Dra. Maria Guiomar de Melo". **Retirado de pauta, de ofício, pelo presidente.**

- Requerimento nº 164/16 - da Sra. Janete Capiberibe - (RCP 16/2015) - que "requer sejam convocados os senhores listados abaixo, para colaborar com esta CPI Luiz Henrique Costa, Gilberto Laurindo, Pablo Josi Rodolfo; Jorge Emanuel Amanajas; Eider Pena Pastana; Ronaldo Mutz De Souza; Raimundo Alves; Ambrosio Carlos Franco Da Silva; Joselito Souza Das Chagas; Severino Pereira Mancio; Antônio Amiraldo Goes Da Silva E Ivanete Da Conceição Do Nacimento, para prestar depoimento a esta CPI". **Transformado em convite. APROVADO**.

- Requerimento nº 165/16 - da Sra. Janete Capiberibe - (RCP 16/2015) - que "requer que seja convidado o Senhor DOUGLAS KRENAK, líder do povo Krenak do município de Resplendor, MG, para colaborar com esta CPI". **APROVADO.**

- Requerimento nº 167/16 - da Sra. Janete Capiberibe - (RCP 16/2015) - que "requer que seja convidado o Senhor SISTO MAGRO, integrante do grupo de trabalho do Programa Terra Legal no Estado do Amapá, para colaborar com esta CPI". **APROVADO.**

- Nota Taquigráfica nº 0032/16, de 23 de fevereiro de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **12º REUNIÃO ORDINÁRIA – 25 de fevereiro de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Denis Lerrer Rosenfield, professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Req. 63/2015 – Dep. Alceu Moreira).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25 de fevereiro de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **13º REUNIÃO ORDINÁRIA – 01 de março de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Narciso Leandro Xavier Baez, Juiz Federal (Req. 42/2015 – Dep. Valdir Colatto);

- Carlos Humberto Prola Júnior, Procurador da República em Chapecó, Santa Catarina (Req. 108/2015 – Dep. Sarney Filho).

- Nota Taquigráfica nº 0064/16, de 01 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **14º REUNIÃO ORDINÁRIA – 03 de março de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Lorenzo Carrasco Bazúa, jornalista (Req. 99/2015 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 0077/16, de 03 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **DILIGÊNCIA EM PASSO FUNDO E ERECHIM/RS – 07 de março de 2016**

- Diligências da equipe técnica da CPI, com a participação do Presidente, Deputado Alceu Moreira, na Região de Mato Preto, municípios de Passo Fundo e Erechim, Rio Grande do Sul, conforme Requerimentos de nºs. 158 e 161/2016, aprovados na reunião do dia 23/02/2016. Período: 07 a 11/03/2016.

- **15º REUNIÃO ORDINÁRIA – 08 de março de 2016**
DELIBERATIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 162/16 - da Sra. Shéridan - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADO o antropólogo Dr. Paulo Santilli". **Retirado de pauta, de ofício, pelo presidente.**

- Requerimento nº 163/16 - da Sra. Shéridan - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Dra. Maria Guiomar de Melo". **Retirado de pauta, de ofício, pelo presidente.**

- Requerimento nº 168/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de informações e documentos". **APROVADO.**

- Requerimento nº 169/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de informações e documentos". **APROVADO.**

- Requerimento nº 170/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de informações e documentos". **APROVADO.**

- Requerimento nº 171/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro da Defesa, da remessa de relatório consolidando informações daquela Pasta referentes aos itens que lista". **APROVADO.**

- Requerimento nº 172/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, de um relatório contendo informações relativas a empreendimentos do Governo federal nos quais há óbices representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas". **Aprovado, com a supressão da expressão "meio ambiente e outras situações assemelhadas".**

- Requerimento nº 173/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem ouvidos, nesta CPI, os cidadãos brasileiros de etnias indígenas que enumera: - ÁLVARO TUKANO (ÁLVARO FERNANDES SAMPAIO), liderança indígena da etnia dos Tukanos, na região de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas; - ALMIR SURUÍ (ALMIR NARAYAMOGA SURUÍ), liderança indígena da etnia dos Suruís, na TI Sete de Setembro, em Cacoal, no estado de Rondônia; - SÍLVIA NOBRE LOPES (KAYNE, nome indígena), tenente do Exército Brasileiro, servindo no Hospital Central do Exército, na cidade do Rio de Janeiro, nascida na aldeia da etnia Wajãpi, no estado do Amapá". **APROVADO.**

- Requerimento nº 174/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Departamento de Polícia Federal, por meio de seu Diretor Geral, de informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas "Tupinambás de Olivenças", na região Sul do Estado da Bahia ". **APROVADO.**

- Requerimento nº 175/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo, de informações e documentos". **APROVADO.**

- Requerimento nº 176/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, de informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas "Tupinambás de Olivenças", na região Sul do Estado da Bahia". **APROVADO.**

- Requerimento nº 177/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, de cópia integral do processo de Titulação de Terras nos municípios de Novo Mundo e União do Sul, conforme especificado a seguir". **APROVADO.**

- Requerimento nº 178/16 - do Sr. Sergio Souza - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite a Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON, Presidente do INCRA, para discorrer sobre a Lei que ratifica títulos de imóveis rurais, em faixa de fronteira". **APROVADO.**

- Requerimento nº 179/16 - do Sr. Osmar Serraglio - que "requer o convite ao Senhor Lázaro Ramos, para ser ouvido nesta CPI". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 180/16 - do Sr. Osmar Serraglio - que "requer o convite aos Senhores Roberto João Weber e Fabian Vendrúscolo (Prefeito de Guaíra-PR), para serem ouvidos nesta CPI". **APROVADO.**

- Requerimento nº 181/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministério Público Federal (MPF), por meio do Procurador Geral da República, de informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas "Tupinambás de Olivenças", na região Sul do Estado da Bahia". **APROVADO.**

- Requerimento nº 183/16 - do Sr. Nilto Tatto - que "solicita à Presidência da Câmara dos Deputados a disponibilização de recursos orçamentários para o custeio das despesas concernentes à colaboração do Dr. João Arnaldo Novaes Júnior para integrar a equipe de trabalho desta CPI, como colaborador eventual". **Retirado de pauta pelo autor.**

- Requerimento nº 184/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Reitor da Universidade de Brasília, de documentos conforme especifica". **APROVADO**.

- Requerimento nº 185/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro da Justiça, para que apresente relatório contendo informações sobre a homologação de terras indígenas nos termos que especifica". **APROVADO**.

- Requerimento nº 186/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao periódico FOLHA DE S. PAULO, da remessa de série de vídeos conforme especifica". **APROVADO**.

- Requerimento nº 187/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, de informações sobre o posicionamento do Governo brasileiro em face da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007". **APROVADO**.

- Requerimento nº 188/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer que seja convidado o Sr. Ministro do Desenvolvimento Agrário, para audiência pública a debater a Política Nacional de Reforma Agrária". **APROVADO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 189/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer que seja convidado o Senador Ronaldo Caiado, para audiência pública a debater a Política Nacional de Reforma Agrária". **APROVADO**.

- Requerimento nº 190/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Sr. Maurício Schneider, para audiência pública a debater a questão do desmatamento na Floresta Amazônica e em assentamentos rurais". **APROVADO**.

- Requerimento nº 191/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer que seja convidado o Sr. Zander Soares Navarro, para audiência pública a debater a Política Nacional de Reforma Agrária". **APROVADO**.

- Requerimento nº 192/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União, de informações e documentos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 193/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de informações e documentos". **APROVADO**.

- Requerimento nº 194/16 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja formulado convite ao senador Ivo Cassol, ex-Governador do Estado de Rondônia". **APROVADO**.

- Nota Taquigráfica nº 0083/16, de 08 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **16º REUNIÃO ORDINÁRIA – 10 de março de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

- Jacques Alfonsin, ex-Professor da Escola Superior do Ministério Público (Req. 32/2015 – Dep. Beto Faro);

- Jeferson Rocha, Advogado (Req. 41/2015 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 0098/16, de 10 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **REUNIÃO INTERNA – 15 de março de 2016**

- Reunião interna para discussão sobre o cronograma da CPI e avaliação dos trabalhos.

- **17º REUNIÃO ORDINÁRIA – 16 de março de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Nelson Jobim, Ex-Ministro da Justiça (Req. 39/2015 – Dep. Adelmo Leão).

- Nota Taquigráfica nº 0124/16, de 16 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **DILIGÊNCIA NA REGIÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS, MUNICÍPIO DE PALHOÇA, SANTA CATARINA – 29 de março de 2016**

- Diligências da equipe técnica da CPI, com a participação do Sub-Relator para assuntos relacionados à atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na demarcação de terras indígenas, Deputado Valdir Colatto, na Região da Terra Indígena Morro dos Cavalos, município de Palhoça, Santa Catarina, conforme Requerimento nº. 158/2016, aprovado na reunião do dia 23/02/2016. Período: 29/03 a 01/04/2016.

- **18º REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 de março de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- **Aldo Rebelo**, Ministro de Estado da Defesa (Comparecimento espontâneo - CF art. 50, § 1º; RICD art. 219, II).

- Nota Taquigráfica nº 0186/16, de 30 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **19º REUNIÃO ORDINÁRIA – 31 de março de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Maurício Schneider, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados (Req. 190/2016 – Dep. Tereza Cristina).

- Nota Taquigráfica nº 0191/16, de 31 de março de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **20º REUNIÃO ORDINÁRIA – 05 de abril de 2016**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Mércio Pereira Gomes, Professor Universitário e ex-Presidente da FUNAI (Req. 08/2015 – Dep. Arnaldo Jordy).

- Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05 de abril de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **21º REUNIÃO ORDINÁRIA – 06 de abril de 2016**
DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

A. Inclusão Extra-pauta:

- Requerimento nº 210/16 - da Sra. Tereza Cristina - que "requer seja intimado para comparecer à CPI o Sr. Aristides Veras dos Santos, Secretário de Finanças e Administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)". **APROVADO.**

B. Requerimentos:

- Requerimento nº 211/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica".**APROVADO.**

- Requerimento nº 212/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de remessa de OFÍCIO à Ordem dos Advogados do Brasil, para que tome conhecimento da atuação irregular dos Procuradores Federais FLÁVIO CHIARELLI e GUILHERME MAZZOLENI, adotando, por conseguinte, as medidas pertinentes". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 213/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Advocacia Geral da União, de instauração de procedimento disciplinar a apurar irregularidade na atuação irregular do Procuradores Federais Flávio Chiarelli e Guilherme Mazzoleni". **APROVADO.**

- Requerimento nº 214/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 215/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 216/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 217/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 218/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul, para instaurar procedimento apuratório nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 219/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de remessa de OFÍCIO, solicitando ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul a adoção de providências da alçada da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado em áreas de conflito fundiário". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 220/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Dra. ALESSANDRA QUINES CRUZ, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul/Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, da remessa de informações e documentos nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 221/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Sr. MARCELO VEIGA, servidor do Ministério da Justiça, da remessa de informações, quando na condição de Assessor Especial do Ministro da Justiça nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 222/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de remessa de OFÍCIO, solicitando ao Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal estudo visando à criação da Delegacia de Polícia Federal em Erechim/RS". **APROVADO.**

- Requerimento nº 223/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Erechim/RS, do fornecimento de informações nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 224/16 - do Sr. Alceu Moreira - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da PROSUL - Projetos Supervisão e Planejamento Ltda., de informações e documentos nos termos que especifica". **APROVADO**.

- Nota Taquigráfica nº 0216/16, de 06 de abril de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **DILIGÊNCIA EM SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, REDENÇÃO/PA E REGIÕES ADJACENTES – 11 de abril de 2016**

- Diligência da equipe técnica da CPI autorizada pela aprovação do Requerimento nº. 158/2016, com acréscimo do Estado do Pará, a ser realizada nos municípios de São Félix do Xingu/PA, Redenção/PA e regiões adjacentes. Período: 11 a 13/04/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **22º REUNIÃO ORDINÁRIA – 12 de abril de 2016**

DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 226/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de SOLICITAÇÃO, ao Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU -, para o comparecimento de servidor daquele órgão perante esta CPI nos termos que especifica". **APROVADO**

- Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Tiago Modesto Carneiro Costa, Secretário da SECEX do Mato Grosso do Sul e Ex-Diretor da SECEX Ambiental do TCU. (Requerimento nº 226/2016, de autoria do Deputado Valdir Colatto).
- Nota Taquigráfica nº 0258/16, de 12 de abril de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **23º REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 de abril de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Aristides Veras dos Santos, Secretário de Finanças e Administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) (Req. 210/2016 – Dep. Tereza Cristina).

- Nota Taquigráfica nº 0262/16, de 13 de abril de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **24º REUNIÃO ORDINÁRIA – 28 de abril de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Ubiratan de Souza Maia, Advogado (Req. 41/2015 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 0297/16, de 28 de abril de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **25º REUNIÃO ORDINÁRIA – 04 de maio de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento dos Senhores:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Walter Alberto Sá Bensousan, (Req. 58/2015 – Dep. Valdir Colatto);

- Milton Moreira, (Req. 58/2015 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04 de maio de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **26º REUNIÃO ORDINÁRIA – 05 de maio de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento da Senhora:

- Maria Lúcia de Oliveira Falcón, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, (Req. 178/2016 – Dep. Sérgio Souza).

- Nota Taquigráfica nº 0366/16, de 05 de maio de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **27º REUNIÃO ORDINÁRIA – 10 de maio de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Roque Callage Neto, Doutor em Ciências Sociais (Req. 49/2015 – Dep. Alceu Moreira).

- Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 10 de maio de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **28º REUNIÃO ORDINÁRIA – 18 de maio de 2016**

DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 182/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo, de informações e documentos". **APROVADO.**

- Requerimento nº 195/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, de informações relativas às passagens do rei da NORUEGA e de embaixadores estrangeiros no estado de Roraima". **APROVADO.**

- Requerimento nº 196/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro de Estado da Defesa, de informações relativas ao emprego das Forças Armadas na desintrusão de áreas que passaram a ser demarcadas como terras indígenas" **APROVADO.**

- Requerimento nº 197/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, de informações relativas aos imóveis que constam como terras indígenas na Secretaria do Patrimônio da União, destacando aqueles, se for o caso, que foram adquiridos como compensação aos povos indígenas, atendendo a exigências ou condicionantes para permitir a execução de obras de infraestrutura e outras assemelhadas". **APROVADO.**

- Requerimento nº 198/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Consórcio NORTE ENERGIA, de relatório contendo informações relativas aos óbices extraordinários de natureza fundiária, indígena e ambiental encontrados, desde a fase de planejamento até o momento atual, para a construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte, conforme especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 199/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, da remessa de Inquérito Policial e de informações conforme especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 200/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de cópia do Procedimento Administrativo nº 16315-0900/07-9, instaurado a partir de determinação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 201/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de relatório listando doações, pagamentos e assemelhados, entregues, a título de compensação ou indenização, a indígenas e quilombolas ou às respectivas associações, à FUNAI ou a ONGs". **APROVADO.**

- Requerimento nº 202/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, da remessa de Inquérito Policial e de informações conforme especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 203/16 - do Sr. Adelmo Carneiro Leão e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE a Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro, Procuradora da República, responsável pela investigação que resultou na Operação Terra Prometida". **APROVADO.**

- Requerimento nº 204/16 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Dr. Hércules Ferreira Sodré, Delegado da Policia Federal responsável pela investigação que resultou na Operação Terra Prometida". **APROVADO.**

- Requerimento nº 205/16 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE a Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro, Procuradora da República, responsável pela investigação que resultou na Operação Terra Prometida". **APROVADO.**

- Requerimento nº 206/16 - do Sr. Valmir Assunção - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Sr. Ministro da Justiça, cópia do IPL nº 452/2013 que foi instaurado e 20/03/2013 pela Policia Federal do Estado do Mato Grosso". **APROVADO.**

- Requerimento nº 207/16 - do Sr. Valmir Assunção - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite ao Senhor JOÃO PACHECO, antropólogo e professor no Museu Nacional". **APROVADO.**

- Requerimento nº 208/16 - do Sr. Nilson Leitão - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de SOLICITAÇÃO, ao Presidente do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal de Contas da União - TCU, de realização de auditoria e outras informações". **APROVADO.**

- Requerimento nº 225/16 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite à Senhora MANOELA CARNEIRO DA CUNHA, antropóloga, professora da USP, ex-presidente da ABA". **APROVADO.**

- Requerimento nº 227/16 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Dr. Valdir Luiz Rossoni, Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná". **APROVADO.**

- Requerimento nº 228/16 - do Sr. Nilto Tatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE ao Dr Wagner Mesquita, Delegado da Policia Federal e Secretario de Segurança Publica e Administração Penitenciaria do Estado do Paraná". **APROVADO.**

- Requerimento nº 229/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja convidado o Sr. Hilário Gottselig, Diretor de Políticas da Agricultura Familiar e da Pesca, da Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca, para audiência pública desta CPI, a debater a questão do acesso à terra pelo Crédito Fundiário, financiado pelo Fundo de Terras de Santa Catarina- SC, e o Fundo de Terras do Governo Federal pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário- MDA". **APROVADO.**

- Requerimento nº 230/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado, nos termos que especifica, para, em complemento ao Requerimento 158/2016, sejam acrescidos novos locais no rol das diligências e novos servidores para a elas proceder". **APROVADO.**

- Requerimento nº 231/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de convite ao General-de-Exército GUILHER-ME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, Comandante Logístico do Exército Brasileiro e antigo Comandante Militar da Amazônia, para tratar, perante esta Comissão, sobre a atuação do Exército Brasileiro na Região Amazônica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 232/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de INTIMAÇÃO ao Presidente do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) para expor e ser perguntado, nesta CPI, sobre as atividades de sua entidade". **Transformado em convite. APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 233/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de INTIMAÇÃO ao Presidente do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) para expor e ser perguntado, nesta CPI, sobre as atividades de sua entidade". **Transformado em convite. APROVADO.**

- Requerimento nº 234/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de INTIMAÇÃO ao Sr. JOÃO PEDRO STÉDILE, dirigente de significativa expressão nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), para expor e ser perguntado, nesta CPI, sobre as atividades de sua entidade". **Transformado em convite. APROVADO.**

- Requerimento nº 235/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de INTIMAÇÃO ao Presidente do Instituto Socioambiental (ISA) para expor e ser perguntado, nesta CPI, sobre as atividades de sua entidade". **Transformado em convite. APROVADO.**

- Requerimento nº 236/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro da Fazenda, de informações sobre os programas Crédito Implantação e Crédito Instalação". **APROVADO.**

- Requerimento nº 237/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de visitas técnicas e audiência pública". **APROVADO.**

- Requerimento nº 238/16 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite a Dom Roque Paloschi, Presidente do Conselho Indigenista Missionário, para prestar esclarecimento a esta CPI". **APROVADO.**

- Requerimento nº 239/16 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite a representante do Centro de Trabalho Indigenista - CTI, para prestar esclarecimento a esta CPI" **APROVADO.**

- Requerimento nº 240/16 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite a João Pedro Stédile, liderança do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, para prestar esclarecimento a esta CPI". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 241/16 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convite a MARCIO SANTILLI, sócio fundador do Instituto SócioAmbiental-ISA, para prestar esclarecimento a esta CPI". **APROVADO.**

- Requerimento nº 242/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, à Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que apresente informações nos termos especificados". **APROVADO.**

- Requerimento nº 243/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, para que apresente informações nos termos especificados". **APROVADO.**

- Requerimento nº 244/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para que apresente informações nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 245/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, de informações relativas à passagem, pelo Brasil, da Relatora da ONU para Direitos Indígenas, Sra. VICTORIA TAULI-CORPUZ". **APROVADO.**

- Requerimento nº 246/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de INTIMAÇÃO, na condição de investiga-dos, aos engenheiros agrimensores res-ponsáveis pela elaboração e publicação de mapa de delimitação de terra indígena, nos termos que especifica". **Transformado em convite. APROVADO.**

- Requerimento nº 247/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, à Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que apresente informações nos termos especificados". **APROVADO.**

- Requerimento nº 248/16 - do Sr. Valdir Colatto - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que remeta informações nos termos que especifica". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 249/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, para que remeta informações e documentos nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Nota Taquigráfica nº 0450/16, de 18 de maio de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **29º REUNIÃO ORDINÁRIA – 19 de maio de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento da Senhora:

- Daisy Machado, Antropóloga (Req. 50/2015 – Dep. Alceu Moreira).

- Nota Taquigráfica nº 0464/16, de 19 de maio de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **30º REUNIÃO ORDINÁRIA – 23 de maio de 2016**

Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

- Nota Taquigráfica nº 0491/16, de 23 de maio de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **31º REUNIÃO ORDINÁRIA – 01 de junho de 2016**

DELIBERATIVA
- Resultado dos Requerimentos deliberados:

- Requerimento nº 54/15 - da Sra. Erika Kokay - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Sr. Yanes da Silva Ribeiro, Presidente da Associação Quilombola do Pacoval do Estado do Pará, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre os conflitos na Região do Pacoval". **APROVADO.**

- Requerimento nº 162/16 - da Sra. Shéridan - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADO o antropólogo Dr. Paulo Santilli". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 163/16 - da Sra. Shéridan - (RCP 16/2015) - que "requer seja CONVOCADA a antropóloga Dra. Maria Guiomar de Melo". **APROVADO.**

- Requerimento nº 250/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Exmº Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal para prestar informações nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 251/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Justiça Federal, subseção judiciária de Redenção - PA, em nome do Sr. OMAR BELLOTTI FERREIRA, de informações e documentos relativos a ações do Judiciário Federal no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região". **APROVADO.**

- Requerimento nº 252/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de informações e documentos relativos a Assentamentos Agrários em São Félix do Xingu - PA". **APROVADO.**

- Requerimento nº 253/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, dos autos que menciona". **APROVADO.**

- Requerimento nº 254/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de intimação dos Srs. Jerson Cesar Leão Alves e Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves, para prestarem testemunho à Comissão Parlamentar de Inquérito". **APROVADO.**

- Requerimento nº 255/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Delegacia de Polícia Federal de Redenção, em nome da Sra. Graziella Fernandes Balestra, de informações e documentos relativos a ações da Polícia Federal no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região". **APROVADO.**

- Requerimento nº 256/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundação Nacional do Índio, de informações e documentos relativos à Terra Indígena Apyterewa". **APROVADO.**

- Requerimento nº 257/16 - do Sr. Nilson Leitão - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministério Público Federal de Redenção - PA, em nome da Sra. Luisa Astarita Sangoi, de informações e documentos relativos a ações da Procuradoria no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região". **APROVADO.**

- Requerimento nº 258/16 - do Sr. Luis Carlos Heinze - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Exmo. Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica". **APROVADO**

- Nota Taquigráfica nº 0530/16, de 01 de junho de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **32º REUNIÃO ORDINÁRIA – 08 de junho de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- General de Exército **Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira,** Comandante Logístico do Exército e antigo Comandante Militar da Amazônia, (Req. 231/2016 – Dep. Valdir Colatto).

- Nota Taquigráfica nº 0585/16, de 08 de junho de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

- **33º REUNIÃO ORDINÁRIA – 06 de julho de 2016**

Audiência Pública para tomada de depoimento do Senhor:

- Hilário Gottselig, Diretor de Políticas da Agricultura Familiar e da Pesca, da Secretaria de Estado de Agricultura e da Pesca do Estado de Santa Catarina,
Req. 229/2016 – Dep. Valdir Colatto.

- Nota Taquigráfica nº 0805/16, de 06 de julho de 2016, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **DILIGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS E ARREDORES, NO ESTADO DA BAHIA – 29 de junho de 2016**

  - Diligências da equipe técnica da CPI autorizada pela aprovação do Requerimento nº. 158/2016, aprovado na reunião do dia 23/02/2016, a ser realizada no município de Ilhéus e arredores, no Estado da Bahia. Período: 29/06 a 02/07/2016.

- **31º REUNIÃO ORDINÁRIA – 01 de junho de 2016**

  DELIBERATIVA
  - Resultado dos Requerimentos deliberados:

  A. Requerimento aprovado em sessão reservada:

  - Requerimento nº 292/16 - do Sr. Nilson Leitão e outros - (RCP 16/2015) - que "reservado" **APROVADO**.

  B. Requerimentos aprovados em sessão normal:

  - Requerimento nº 209/16 - da Sra. Janete Capiberibe - (RCP 16/2015) - que "requer que seja convidada a Senhora Maria Assunção, Superintendente do Incra do Amapá". **Retirado de pauta pelo autor.**

  - Requerimento nº 259/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, aos presidentes de diversas empresas estatais, de informações sobre pagamentos de patrocínios a eventos de entidades privadas sem fins lucrativos" **APROVADO.**

  - Requerimento nº 260/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União, dos autos que enumera". **APROVADO.**

  - Requerimento nº 261/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de intimação do Sr. Sávio Silveira Feitosa, Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (Sindpdaf), para testemunharem perante esta CPI". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 262/16 - do Sr. Valmir Assunção e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Sr. Ministro da Justiça, Inquéritos realizados pela Policia Federal que resultou na OPERAÇÃO MADEIRA LIMPA". **APROVADO.**

- Requerimento nº 263/16 - do Sr. Adelmo Carneiro Leão e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Luiz Flávio Carvalho Ribeiro ex-superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Estado de Rondônia". **APROVADO.**

- Requerimento nº 264/16 - dos Srs. Marcon e Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à Sra. Ana Pellini, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul a remessa de cópias das licenças ambientais, para a lavra de recursos minerais, na região do quilombo Morro Alto entre os municípios de Maquiné e Osório". **APROVADO.**

- Requerimento nº 265/16 - dos Srs. Marcon e Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, a remessa de cópias dos requerimentos de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra de recursos minerais na região do quilombo Morro Alto, localizado entre os municípios de Maquiné e Osório no Estado do Rio Grande do Sul". **APROVADO.**

- Requerimento nº 266/16 - dos Srs. Marcon e Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Sr. Luiz Bacelar Guerreiro Júnior, ex-superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Santarém/PA". **APROVADO.**

- Requerimento nº 267/16 - dos Srs. Nilto Tatto e Marcon - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Sr. Ministro Augusto Sherman , do Tribunal de Contas da União, cópia de acórdão". **APROVADO.**

- Requerimento nº 273/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, para a remessa de informações e documentos nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 274/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE, para serem ouvidos, nesta CPI, os cidadãos brasileiros da etnia indígena Xavante conforme enumerados". **APROVADO.**

- Requerimento nº 275/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE, para serem ouvidos, nesta CPI, os cidadãos brasileiros da etnia indígena Parakanã conforme enumerados". **APROVADO.**

- Requerimento nº 276/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVITE, para serem ouvidos, nesta CPI, representantes do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA". **APROVADO.**

- Requerimento nº 277/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro da Transparência Fiscalização e Controle, para a remessa de informações e documentos nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 278/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Advogado-Geral da União, para a remessa de informações e documentos nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 279/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente do Instituto Nacional da Reforma Agrária - INCRA, para a remessa de documentos nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 281/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de informações sobre os programas Crédito Implantação e Crédito Instalação". **APROVADO.**

- Requerimento nº 282/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, do acervo probatório que enumera". **APROVADO.**

- Requerimento nº 283/16 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO do Dr. Wagner Mesquita, Delegado da Policia Federal e Secretario de Segurança Publica e Administração Penitenciaria do Estado do Paraná". **Retirado de pauta, de ofício.**

- Requerimento nº 284/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ilmo Sr. Coordenador de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, de instauração de inquérito policial nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 285/16 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Egrégio Tribunal de Contas da União, de instauração de procedimento análise e auditoria, nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 286/16 - do Sr. Patrus Ananias - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Sr. Ministro da Justiça, cópia capa a capa dos Inquéritos realizados pela Policia Federal no Estado do Mato Grosso: Inquérito Policial nº 0076/2013, nº0187/2012, nº0195/2012, nº0023/2014". **APROVADO.**

- Requerimento nº 287/16 - do Sr. Patrus Ananias - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Sr. Rodrigo Janot, Procurador Geral da República, de cópia da investigação realizada pela força-tarefa Avá Guarani, instituída há oito meses, para apurar crimes contra as comunidades indígenas do Mato Grosso do Sul". **APROVADO.**

- Requerimento nº 288/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União, dos autos que enumera". **APROVADO.**

- Requerimento nº 289/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Ministério Público Federal, por meio do Procurador-Geral da República, de informações e documentos que enumera". **APROVADO.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Requerimento nº 290/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, dos autos que menciona". **APROVADO.**

- Requerimento nº 291/16 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido, ora formulado, de REQUISIÇÃO ao Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus/BA nos termos que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 293/16 - do Sr. Luis Carlos Heinze e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO ao Juízo Federal da Subseção de Ilhéus/BA nos termos em que especifica". **APROVADO.**

- Requerimento nº 294/16 - do Sr. Luis Carlos Heinze e outros - (RCP 16/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Redenção/PA, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica". **APROVADO.**

➔ ***Ofícios expedidos***

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
1	11/11/2015	Dr. Eduardo Fernandez Silva, Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados - CONLE	-	Solicito ao Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados - CONLE as providências necessárias para que sejam designados Consultores Legislativos com especialização em áreas correspondentes ao objeto da CPI, pugnando desde já pela designação do Consultor Legislativo Luiz Almeida Miranda, ponto 5731, Coordenador da Área VI - Direito Agrário e Política Fundiária, para prestar o necessário assessoramento a este Órgão Colegiado.
2	12/11/2015	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do	-	Solicito ao Presidente do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Tribunal de Contas da União		Câmara dos Deputados, as providências necessárias para que sejam designados Servidores desse Órgão, para prestarem o necessário assessoramento a este Órgão Colegiado, nas atividades que lhes couberem.
3	17/11/2015	Dr. Ricardo Alberto Volpe, Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF	-	Solicito ao Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF as providências necessárias para que seja designado um Consultor da área de Orçamento e Fiscalização Financeira para prestar o necessário assessoramento a este Órgão Colegiado.
4	18/11/2015	Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	-	Solicito ao Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul as providências necessárias para que seja designado o Dr. Rodinei Escobar Xavier Candeia, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, para prestar o necessário assessoramento a este Órgão Colegiado.
5	18/11/2015	Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados	-	Solicito ao Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, as necessárias providências para que a Secretaria de Comunicação Social desta Casa, por meio de seus órgãos de divulgação institucional, proceda à cobertura jornalística dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.
6	19/11/2015	Dr. Aldomar Arnaldo Rückert, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	12/2015	Convida o Dr. Aldomar Arnaldo Rückert, Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 01/12/2015.
7	19/11/2015	Msc Henrique A. Kujawa, Professor do Instituto Meridional - IMED	13/2015	Convida o Msc Henrique A. Kujawa, Professor do Instituto Meridional - IMED, a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 01/12/2015.
8	19/11/2015	Dr. Nestor	14/2015	Convida o Dr. Nestor Fernando Hein,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Fernando Hein, Advogado		Advogado, a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 01/12/2015.
9	19/11/2015	Dra. Flávia Cristina de Melo, Ex-Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI	15/2015	Convoca, na qualidade de testemunha, a Dra. Flávia Cristina de Melo, Ex-Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI a comparecer no dia 01/12/2015, terça-feira, às 14 horas, em Plenário do Anexo II da Câmara dos Deputados, para ser inquirida nos termos do Requerimento aprovado de n. 15/2015, de minha autoria, cuja cópia segue em anexo.
10	20/11/2015	NULO		
11	24/11/2015	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Universidade Estadual De Santa Cruz	15/2015	Comunica a Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, que a CPI convocou a Prof. Dra. Flávia Cristina de Melo, a comparecer no próximo dia 1º de dezembro, em plenário do anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília, para ser inquirida na qualidade de testemunha.
12	24/11/2015	Carlos Alexandre Netto, Universidade Federal do Rio Grande do Sul	12/2015	Comunico ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Carlos Alexandre Netto, que a CPI convidou o Prof. Dr. Aldomar Arnaldo Rückert, a comparecer no próximo dia 1º de dezembro, em plenário do anexo II da Câmara dos Deputados, em Brasília, para tomada de depoimento.
13	24/11/2015	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai)	60/2015	Informo ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que esta CPI aprovou o Requerimento n. 60/2015 que requer a realização de audiência na Reserva Indígena de Xapecó, no município de Ipuaçu, em Santa Catarina e solicita a adoção de das providências necessárias à realização da referida audiência no dia 4 de dezembro de 2015, às 10 horas, com a liderança indígena da mencionada Reserva.
14	24/11/2015	Leandro Daiello	60/2015	Comunico ao Diretor-Geral do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Departamento de Polícia Federal, que a CPI realizará audiência pública na Reserva Indígena Xapecó, no município de Ipuaçu, em Santa Catarina, e solicita providências no sentido de que seja proporcionado à comitiva de parlamentares e servidores, além do acesso à Reserva Indígena em referência, segurança, proteção policial e transporte desde o aeroporto e por todo o itinerário da missão oficial.
15	24/11/2015	Mara Baiocchi de Sant'anna, Superintendente Regional da Polícia Federal de Santa Catarina		Comunico à Superintendente Regional da Polícia Federal de Santa Catarina, que a CPI realizará audiência pública na Reserva Indígena Xapecó, no município de Ipuaçu, em Santa Catarina, e solicita providências no sentido de que seja proporcionado à comitiva de parlamentares e servidores, além do acesso à Reserva Indígena em referência, segurança, proteção policial e transporte desde o aeroporto e por todo o itinerário da missão oficial.
16	26/11/2015	Antônio Carlos de Souza Lima, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia - ABA	34/2015	Convida o Presidente da Associação Brasileira de Antropologia - ABA a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados no dia 1º/12/15, às14h.
17	26/11/2015	Maurício Antonio Lopes, Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	21/2015	Solicita ao Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA o envio de cópias do inteiro teor e arquivo pesquisável dos documentos, conforme Requerimento n. 21/2015, de autoria do Deputado Nilson Leitão.
18	26/11/2015	Emerson Kalif Siqueira, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul	35/2015	Solicita ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul informações sobre medidas judiciais interpostas pelo órgão, com o número dos processos judiciais, com indicação das partes envolvidas, juízo, instância ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				tribunal nas quais tramitam, com cópias dos procedimentos em inteiro teor, relacionados a conflitos de terras envolvendo comunidades indígenas, nas áreas cível e criminal, se possível por meio eletrônico, conforme Requerimento nº 35/2015, de autoria da Deputada Erika Kokay.
19	26/11/2015	Edward M. Luz, Mestre em Antropologia	100/2015	Convida o Sr. Edward M. Luz a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados no dia 1º/12/15.
20	27/11/2015	Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	47/2015	Solicita ao Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Rodinei Escobar Xavier Candeia, ajuste na informação prestada no ofício 04/2015-P, de forma que seja atendida a requisição da Comissão no sentido de disponibilizar o servidor, em caráter transitório, pelo tempo que perdurarem os trabalhos da CPI, incluindo-se eventuais prorrogações.
21	30/11/2015	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	62/2015	Solicita ao Presidente do TCU informações relativas a convênios celebrados pela FUNAI, que dizem respeito a demarcações de terras indígenas, e pelo INCRA, que se relacionam ao processo de reconhecimento e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos.
22	30/11/2015	Maria Lúcia de Oliveira Falcón, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	64/2015	Requisita ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA informações e documentos.
23	30/11/2015	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	65/2015	Requisita ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI informações e documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
24	30/11/2015	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	70/2015	Requisita ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI cópias em inteiro teor e arquivo pesquisável, de todos os documentos, relatórios, estudos, laudos e demais dados relacionados ao Sistema de Terras Indígenas do órgão.
25	30/11/2015	Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal	88/2015	Requisita ao Presidente do Senado Federal os relatórios e notas taquigráficas de Comissões Parlamentares de Inquérito que foram instaladas naquela Casa".
26	30/11/2015	Dayse Leão Coelho Berquo, Diretora do Departamento de Taquigrafia, Redação e Revisão da Câmara dos Deputados	89/2015	Requisita à Diretora do Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados notas taquigráficas de Comissões Temporárias que foram instaladas nesta Casa.
27	30/11/2015	Rejane Marques, Diretora do Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados	90/2015	Requisita à Diretora do Departamento de Comissões relatórios de Comissões Temporárias que foram instaladas nesta Casa.
28	30/11/2015	Antônio Carlos Rodrigues, Ministro dos Transportes	96/2015	Requisita ao Ministro dos Transportes a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos no setor de transporte que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
29	30/11/2015	Carlos Eduardo de Souza Braga, Ministro das Minas e Energia	97/2015	Requisita ao Ministro das Minas e Energia a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos nos setores energético e minerador que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
30	30/11/2015	José Aldo Rebelo Figueiredo, Ministro da Defesa	98/2015	Requisita ao Ministro da Defesa a remessa de documentos e informações relativas a áreas da União sujeitas à Administração Militar ou de interesse militar em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
31	30/11/2015	Ricardo Berzoini, Ministro de Estado Chefe	101/2015	Requisita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República a remessa de documentos e informações constantes dos arquivos de Agência Brasileira de Inteligência, relativas a pessoas e organizações, particularmente organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, acompanhadas por essa agência, alcancem áreas de interesse estratégico sob o aspecto econômico e da segurança nacional e, também, sujeitas a litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
32	30/11/2015	Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, Governador do Estado do Acre	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Acre a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
33	30/11/2015	José Renan	95/2015	Requisita ao Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas		de Alagoas a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
34	30/11/2015	Waldez Góes, Governador do Estado do Amapá	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Amapá a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
35	30/11/2015	José Melo de Oliveira, Governador do Estado do Amazonas	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Amazonas a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
36	30/11/2015	Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia	95/2015	Requisita ao Governador do Estado da Bahia a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
37	30/11/2015	Camilo Sobreira de Santana, Governador do Estado do Ceará	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Ceará a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
38	30/11/2015	Rodrigo Rollemberg, Governador do Distrito Federal	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Distrito Federal a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
39	30/11/2015	Paulo Cesar Hartung Gomes, Governador do Estado do Espírito Santo	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Espírito Santo a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
40	30/11/2015	Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado do Goiás	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Goiás a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
41	30/11/2015	Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Maranhão a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
42	30/11/2015	Pedro Taques, Governador do Estado do Mato Grosso	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Mato Grosso a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
43	30/11/2015	Reinaldo Azambuja, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Mato Grosso do Sul a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
44	30/11/2015	Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais	95/2015	Requisita ao Governador do Estado de Minas Gerais a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
45	30/11/2015	Simão Robison Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Pará a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
46	30/11/2015	Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba	95/2015	Requisita ao Governador do Estado da Paraíba a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
47	30/11/2015	Carlos Alberto Richa, Governador do Estado do Paraná	95/2015	Requisita ao Governador do Estado de Paraná a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
48	30/11/2015	Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado do Pernambuco	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Pernambuco a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
49	30/11/2015	Wellington Dias, Governador do Estado do Piauí	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Piauí a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
50	30/11/2015	Luiz Fernando de Souza Pezão, Governador do Estado do Rio de Janeiro	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Rio de Janeiro a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				ambiente e outras situações assemelhadas.
51	30/11/2015	Robinson Mesquita de Faria, Governador do Estado do Rio Grande do Norte	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
52	30/11/2015	José Ivo Sartori, Governador do Estado do Rio Grande do Sul	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
53	30/11/2015	Confúcio Aires Moura Governador do Estado de Rondônia	95/2015	Requisita ao Governador do Estado de Rondônia a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
54	30/11/2015	Suely Campos, Governadora do Estado de Roraima	95/2015	Requisita ao Governador do Estado de Roraima a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
55	30/11/2015	João Raimundo	95/2015	Requisita ao Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Colombo, Governador do Estado de Santa Catarina		de Santa Catarina a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
56	30/11/2015	Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo	95/2015	Requisita ao Governador do Estado de São Paulo a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
57	30/11/2015	Jackson Barreto de Lima, Governador do Estado de Sergipe	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Sergipe a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
58	30/11/2015	Marcelo Miranda, Governador do Estado do Tocantins	95/2015	Requisita ao Governador do Estado do Tocantins a remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
59	30/11/2015	Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados		Solicita à Presidência da Câmara dos Deputados a disponibilização de recursos orçamentários para o custeio das despesas concernentes à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				requisição do Dr. Rodinei Escobar Xavier Candeia, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, para integrar a equipe de trabalho desta CPI, como colaborador eventual.
60	30/11/2015	Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados		Adita solicitação de disponibilização de recursos orçamentários para custeio das despesas concernentes à requisição do Procurador do Estado do Rio Grande do Sul.
61	09/12/2015	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solicita ao Departamento de Polícia Federal providências necessárias para que sejam designados Servidores desse Órgão, para prestarem o necessário assessoramento a este Órgão Colegiado, nas atividades que lhes couberem.
62	09/12/2015	Flávia Cristina de Melo		Encaminha perguntas formuladas em Audiência pelo Deputado Valdir Colatto.
63	09/12/2015	Flávia Cristina de Melo		Encaminha perguntas formuladas em Audiência pelo Deputado Nilson Leitão.
64	09/12/2015	João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	106/2015	Solicita à Fundação Nacional do Índio listagem, em meio magnético e arquivo pesquisável, contendo todas as ocorrências de registro tardio de nascimento de indígena, comunicados ao órgão pelos Oficiais de registro civil do Estado do Mato Grosso do Sul, entre o mês de abril de 2012 e a presente data.
65	09/12/2015	João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	110/2015	Requer informações à FUNAI sobre os ocupantes não indígenas das terras indígenas Mato Preto e Morro dos Cavalos.
66	09/12/2015	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	62/2015	Solicita relação de todos os processos do TCU que envolvam transferências de valores desde 05/11/1988, constantes nos arquivos do Tribunal de Contas da União, relacionadas à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, especificando sua natureza, situação processual,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				resultados, encaminhamentos dados e, nos casos ainda sob investigação, as informações já consolidadas e que possam ser disponibilizadas.
67	09/12/2015	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	62/2015	Solicita relação de todos os processos do TCU que envolvam transferências de valores desde 05/11/1988, constantes nos arquivos do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, especificando sua natureza, situação processual, resultados, encaminhamentos dados e, nos casos ainda sob investigação, as informações já consolidadas e que possam ser disponibilizadas.
68	15/12/2015	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	110/2015	Solicita retificação dos termos daquele do ofício nº 65/2015-P, de forma que seja substituído o texto grafado entre aspas, fazendo constar em seu lugar: "Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido de informações à FUNAI sobre os ocupantes não indígenas das terras indígenas Mato Preto e Morro dos Cavalos".
69	02/02/2016	Leandro Daiello Coimbra,Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solicita a apresentação do Dr. Mauro Vinícius Soares de Moraes, Delegado de Polícia Federal, à Secretaria da CPI - Funai e Incra, a partir do dia 10 de fevereiro, para dar início às atividades para as quais foi solicitado.
70	02/02/2016	Mauro Vinícius Soares de Moraes, Delegado de Polícia Federal		Solicita apresentação do Delegado Mauro Vinícius Soares de Moares à Secretaria da CPI - Funai e Incra, a partir do dia 10 de fevereiro, para dar início às atividades para as quais foi solicitado.
71	02/02/2016	Maurício Antonio Lopes, Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -	21/2015	Reitera solicitação do Ofício 17/2015-P ao Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA o envio de cópias do inteiro teor e arquivo pesquisável dos documentos, conforme Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		EMBRAPA		n. 21/2015, de autoria do Deputado Nilson Leitão.
72	02/02/2016	Emerson Kalif Siqueira, Procurador-Chefe do Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul	35/2015	Reitera solicitação do Ofício 18/2015-P ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul informações sobre medidas judiciais interpostas pelo órgão, com o número dos processos judiciais, com indicação das partes envolvidas, juízo, instância ou tribunal nas quais tramitam, com cópias dos procedimentos em inteiro teor, relacionados a conflitos de terras envolvendo comunidades indígenas, nas áreas cível e criminal, se possível por meio eletrônico, conforme Requerimento nº 35/2015, de autoria da Deputada Erika Kokay.
73	02/02/2016	Maria Lúcia de Oliveira Falcón, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	64/2015	Reitera solicitação do Ofício 22/2015-P ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA de requisição de informações e documentos.
74	02/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	65/2015	Reitera solicitação do Ofício 23/2015-P ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de requisição de informações e documentos.
75	02/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	70/2015	Reitera requisição do Ofício 24/2015-P ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI de cópias em inteiro teor e arquivo pesquisável, de todos os documentos, relatórios, estudos, laudos e demais dados relacionados ao Sistema de Terras Indígenas do órgão.
76	02/02/2016	Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal	88/2015	Reitera requisição do Ofício 25/2015-P ao Presidente do Senado Federal de relatórios e notas taquigráficas de Comissões Parlamentares de Inquérito que foram instaladas naquela Casa.
77	02/02/2016	Antônio Carlos Rodrigues,	96/2015	Reitera requisição do Ofício 28/2015-P ao Ministro dos Transportes a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Ministro dos Transportes		remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos no setor de transporte que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
78	02/02/2016	Carlos Eduardo de Souza Braga, Ministro das Minas e Energia	97/2015	Reitera requisição do Ofício 29/2015-P ao Ministro das Minas e Energia de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território brasileiro nas quais há óbices a empreendimentos nos setores energético e minerador que sejam representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
79	02/02/2016	José Aldo Rebelo Figueiredo, Ministro da Defesa	98/2015	Reitera requisição do Ofício 30/2015-P ao Ministro da Defesa de remessa de documentos e informações relativas a áreas da União sujeitas à Administração Militar ou de interesse militar em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
80	02/02/2016	Ricardo Berzoini, Ministro de Estado Chefe	101/2015	Reitera requisição do Ofício 31/2015-P ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República de remessa de documentos e informações constantes dos arquivos de Agência Brasileira de Inteligência, relativas a pessoas e organizações, particularmente organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				acompanhadas por essa agência, alcancem áreas de interesse estratégico sob o aspecto econômico e da segurança nacional e, também, sujeitas a litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
81	02/02/2016	Sebastião Afonso Viana Macedo Neves, Governador do Estado do Acre	95/2015	Reitera requisição do Ofício 32/2015-P ao Governador do Estado do Acre de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
82	02/02/2016	José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas	95/2015	Reitera requisição do Ofício 33/2015-P ao Governador do Estado de Alagoas de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
83	02/02/2016	Waldez Góes, Governador do Estado do Amapá	95/2015	Reitera requisição do Ofício 34/2015-P ao Governador do Estado do Amapá de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
84	02/02/2016	José Melo de Oliveira, Governador do	95/2015	Reitera requisição do Ofício 35/2015-P ao Governador do Estado do Amazonas de remessa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Estado do Amazonas		documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
85	02/02/2016	Rui Costa dos Santos, Governador do Estado da Bahia	95/2015	Reitera requisição do Ofício 36/2015-P ao Governador do Estado da Bahia de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
86	02/02/2016	Camilo Sobreira de Santana, Governador do Estado do Ceará	95/2015	Reitera requisição do Ofício 37/2015-P ao Governador do Estado do Ceará de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
87	02/02/2016	Camilo Sobreira de Santana, Governador do Estado do Espírito Santo	95/2015	Reitera requisição do Ofício 39/2015-P ao Governador do Estado do Espírito Santo de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
88	02/02/2016	Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado do Goiás	95/2015	Reitera requisição do Ofício 40/2015-P ao Governador do Estado do Goiás de remessa de documentos e informações relativas a áreas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
89	02/02/2016	Flávio Dino, Governador do Estado do Maranhão	95/2015	Reitera requisição do Ofício 41/2015-P ao Governador do Estado do Maranhão de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
90	02/02/2016	Pedro Taques, Governador do Estado do Mato Grosso	95/2015	Reitera requisição do Ofício 42/2015-P ao Governador do Estado do Mato Grosso de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
91	02/02/2016	Reinaldo Azambuja, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul	95/2015	Reitera requisição do Ofício 43/2015-P ao Governador do Estado do Mato Grosso do Sul de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
92	02/02/2016	Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais	95/2015	Reitera requisição do Ofício 44/2015-P ao Governador do Estado de Minas Gerais de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
93	02/02/2016	Simão Robison Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará	95/2015	Reitera requisição do Ofício 45/2015-P ao Governador do Estado do Pará de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
94	02/02/2016	Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba	95/2015	Reitera requisição do Ofício 46/2015-P ao Governador do Estado da Paraíba de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
95	02/02/2016	Carlos Alberto Richa, Governador do Estado do Paraná	95/2015	Reitera requisição do Ofício 47/2015-P ao Governador do Estado de Paraná de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
96	02/02/2016	Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado do Pernambuco	95/2015	Reitera requisição do Ofício 48/2015-P ao Governador do Estado do Pernambuco de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
97	02/02/2016	Wellington Dias, Governador do Estado do Piauí	95/2015	Reitera requisição do Ofício 49/2015-P ao Governador do Estado do Piauí de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
98	02/02/2016	Luiz Fernando de Souza Pezão, Governador do Estado do Rio de Janeiro	95/2015	Reitera requisição do Ofício 50/2015-P ao Governador do Estado do Rio de Janeiro de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
99	02/02/2016	Robinson Mesquita de Faria, Governador do Estado do Rio Grande do Norte	95/2015	Reitera requisição do Ofício 51/2015-P ao Governador do Estado do Rio Grande do Norte de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
100	02/02/2016	José Ivo Sartori, Governador do Estado do Rio Grande do Sul	95/2015	Reitera requisição do Ofício 52/2015-P ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
101	02/02/2016	Confúcio Aires Moura, Governador do Estado de Rondônia	95/2015	Reitera requisição do Ofício 53/2015-P ao Governador do Estado de Rondônia de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
102	02/02/2016	Jackson Barreto de Lima, Governador do Estado de Sergipe.	95/2015	Reitera requisição do Ofício 57/2015-P ao Governador do Estado do Sergipe de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
103	02/02/2016	Marcelo Miranda, Governador do Estado do Tocantins.	95/2015	Reitera requisição do Ofício 58/2015-P ao Governador do Estado do Tocantins de remessa de documentos e informações relativas a áreas do território sob sua jurisdição em que haja litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.
104	02/02/2016	Flávia Cristina de Melo		Reitera solicitação do Ofício 62/2015-P que encaminha perguntas formuladas em Audiência pelo Deputado Valdir Colatto.
105	02/02/2016	Flávia Cristina de Melo		Reitera solicitação do Ofício 63/2015-P que encaminha perguntas formuladas em Audiência pelo Deputado Nilson Leitão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
106	02/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	106/2015	Reitera solicitação do Ofício 64/2015-P à Fundação Nacional do Índio de listagem, em meio magnético e arquivo pesquisável, contendo todas as ocorrências de registro tardio de nascimento de indígena, comunicados ao órgão pelos Oficiais de registro civil do Estado do Mato Grosso do Sul, entre o mês de abril de 2012 e a presente data.
107	02/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	110/2015	Reitera solicitação do Ofício 65/2015-P que requer informações à FUNAI sobre os ocupantes não indígenas das terras indígenas Mato Preto e Morro dos Cavalos.
108	02/02/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União.	62/2015	Reitera o Ofício 66/2015-P que solicita relação de todos os processos do TCU que envolvam transferências de valores desde 05/11/1988, constantes nos arquivos do Tribunal de Contas da União, relacionadas à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, especificando sua natureza, situação processual, resultados, encaminhamentos dados e, nos casos ainda sob investigação, as informações já consolidadas e que possam ser disponibilizadas.
109	02/02/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União.	62/2015	Reitera Ofício 67/2015-P que solicita relação de todos os processos do TCU que envolvam transferências de valores desde 05/11/1988, constantes nos arquivos do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, especificando sua natureza, situação processual, resultados, encaminhamentos dados e, nos casos ainda sob investigação, as informações já consolidadas e que possam ser disponibilizadas
110	17/02/2016	Newton Tavares Filho, Consultor Legislativo da Área I - Direito	154/2016	Convida o Sr. Newton Tavares Filho, Consultor Legislativo da Área I - Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo, Processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário.		Legislativo e Poder Judiciário, a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 18/02/2016.
111	17/02/2016	Tarcísio Gomes de Freitas, Consultor Legislativo da Área XIII - Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes.	154/2016	Convida o Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Consultor Legislativo da Área XIII - Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes, a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 18/02/2016.
112	17/02/2016	Mércio Pereira Gomes, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).	08/2015	Convida o Sr. Mércio Pereira Gomes, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 25/02/2016.
113	17/02/2016	Dr. Eduardo Fernandez Silva, Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados - CONLE.	154/2016	Comunica que esta CPI decidiu convocar os Senhores Newton Tavares Filho e Tarcísio Gomes de Freitas para prestarem depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 18/02/2016.
114	17/02/2016	Roberto Leher, Universidade Federal do Rio de Janeiro.	08/2015	Comunica que esta CPI decidiu convocar o senhor Mércio Pereira Gomes para prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 25/02/2015.
115	17/02/2016	Deputado Nilto Tatto.	121 a 133/2016	A presidência decidiu devolver os requerimentos de 121 a 133 ao seu autor, por desbordarem do fato determinado constante do RCP nº 16/2015, assim descrito: Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				quilombos.
116	18/02/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados.	118/2015	Solicita à Presidência da Câmara dos Deputados a disponibilização de recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas concernentes à colaboração do Dr. Gustavo Passarelli da Silva para integrar a equipe de trabalho desta CPI, como colaborador eventual.
117	18/02/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados.		Solicita a disponibilização de espaço físico nesta Casa suficiente para acomodação de todos os funcionários destacados para as atividades de apoio à Relatoria.
118	18/02/2016	Denis Lerrer Rosenfield, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.	63/2015	Convida o Sr. Denis Lerrer Rosenfield, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 25/02/2015.
119	18/02/2016	Carlos Alexandre Netto	63/2015	Comunica que esta CPI decidiu convocar o senhor Denis Lerrer Rosenfield para prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 25/02/2015.
120	23/02/2016	Ministro Valdir Moysés Simão, Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União (CGU)	119/2016	Requisição de informações e documentos.
121	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	134/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Plano de Demarcação de Terras Indígenas.
122	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	135/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos à Portaria de 06 de maio de 1999, da Presidência daquela entidade, publicada no DOU de 10 de maio de 1999.
123	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da	136/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.		aos estudos e levantamentos que dizem respeito ao 'Relatório sobre as Áreas e Comunidades Guaranis Afetadas pelas Obras de Duplicação da BR-101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva-Palhoça'.
124	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	137/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos à Portaria nº 838, de 16 de outubro de 2001, da Presidência daquela entidade, publicada no DOU de 18 de outubro de 2001.
125	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	138/2016	Requer a remessa do Processo FUNAI/BSB/2359/93, com todos os documentos dele constantes, objeto do Despacho nº 201, de 17 de novembro de 2002 (DOU 18 dez. 2002), do Presidente da FUNAI, que aprovou o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena com fulcro no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.
126	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	139/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Edital nº 1/2002, referente ao Projeto 914BRA3018, cujo extrato foi publicado pela Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2002.
127	23/02/2016	Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal.	140/2016	Requer a remessa de cópia (na íntegra) dos autos do Mandado de Segurança MS 32709 (processo eletrônico), que diz respeito a litígio quem tem como objeto a Terra Indígena Morro dos Cavalos, no estado de Santa Catarina.
128	23/02/2016	Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT	141/216	Requer a remessa de todos os documentos e informações existentes naquela autarquia federal relativos aos óbices representados pela Terra Indígena Morro dos Cavalos, no estado de Santa Catarina, ao traçado da BR-101.
129	23/02/2016	Alexandre Waltrick Rates, Presidente Fundação Estadual do Meio	144/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações existentes naquela entidade estadual relativos a questões envolvendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Ambiente de Santa Catarina		Terra Indígena Morro dos Cavalos.
130	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	145/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Convênio PP 0025/2002-00, assinado entre a FUNAI e o DNIT e ao Subprograma de Infra-Estrutura às Terras Adquiridas, referidos pela Portaria nº 817, de 17 de agosto de 2007, do Presidente da FUNAI (DOU 28 ago. 2007).
131	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	146/2016	Requer a remessa dos Processos FUNAI/BSB/ nºs 1617/02; 0486/03; 0546/03; 0624/03 e 0629/03, referentes a contestações opostas à identificação e delimitação da Terra Indígena MORRO DOS CAVALOS, referidos pela Portaria nº 771, de 18 de abril de 2008 (DOU 22 abr. 2008).
132	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	147/2016	Requer a remessa de cópia do Processo nº 08620.001617/2002 e do Relatório Técnico nº 03/CPAB/2012, referidos na Resolução nº 229, de 7 de dezembro de 2012, da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias - CPAB - da FUNAI (DOU 12 dez. 2012).
133	23/02/2016	Marilene Ramos, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.	148/2016	Requer remessa de Estudo de Impacto Ambiental, de Relatório de Impacto Ambiental e de Ata de Audiência Pública, referentes ao licenciamento ambiental do projeto de duplicação da rodovia BR-101/SC.
134	23/02/2016	Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	149/2016	Requer a remessa do relatório e documentos correlatos resultantes dos Estudos Ambientais para o Licenciamento Prévio e de Instalação da BR-101/SC (Morro dos Cavalos) e da BR-392/RS, km 0,0 ao 8,9, resultantes do Convênio PP-290-09-00.
135	23/02/2016	Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de	150/2016	Requer a remessa do relatório e documentos correlatos resultantes do Programa de prospecção arqueológica, monitoramento difusão do patrimônio arqueológico regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Infraestrutura de Transportes (DNIT).		na área de duplicação da BR-101, trecho Morro dos Cavalos - Palhoça, resultantes do Termo de Cooperação nº 415/2012, firmado entre o DNIT e a Universidade Federal Fluminense - UFF.
136	23/02/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União.	152/2016	Requer a remessa de cópia (na íntegra) do Processo TC-003.582/2005-8, que teve por objeto denúncia versando sobre possíveis irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos, em Santa Catarina, trecho que faz parte da duplicação da rodovia BR-101/Sul.
137	23/02/2016	Jurema de Sousa Machado, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan.).	155/2016	Requer a remessa dos relatórios parciais e finais do seguinte projeto: Programa de Prospecção, Acompanhamento e Extroversão do Patrimônio Arqueológico da BR-101 - Trecho Morro dos Cavalos (Processo nº 01510.001680/2014-03).
138	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	156/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Contrato de Consultor nº SHS15475/2002, assinado em 26/11/2002, com vigência de 26/11/2002 a 26/09/2003, cujo extrato foi publicado no DOU de 17 de janeiro de 2003, celebrado entre a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA e o JORGE WERTHEIN, representante da UNESCO no Brasil, tendo por objetivo a Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos-SC.
139	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	157/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarany, referido pelo extrato do Contrato nº 114/2008 (DOU 08 set. 2008).
140	23/02/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação	117/2016	Requer informações e documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Nacional do Índio - FUNAI.		
141	23/02/2016	Maria Lúcia de Oliveira Falcónl, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.	116/2016	Requer informações e documentos.
142	23/02/2016	Rômulo de Sousa Mesquita, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.		Requisita dois servidores do quadro efetivo da Câmara dos Deputados com qualificação necessária à realização de apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da relatoria e das sub-relatorias prestando auxílio aos Consultores Legislativos designados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.
143	25/02/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.		Solicita apresentação do Delegado Marcelo Augusto Xavier da Silva, na Secretaria desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para o início das atividades a ele atribuídas.
144	23/02/2016	Sandro José Neis, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina	143/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações existentes no Ministério Público daquela unidade da Federação relativos a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos.
145	23/02/2016	Sebastião David Correa Tourinho, Oficial de Registro do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis.	153/2016	Requer a remessa de informações e documentos relativos a propriedades e posses na área demarcada como Terra Indígena Morro dos Cavalos.
146	24/02/2016	Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República	142/2016	Requer a remessa de todos os documentos e informações existentes em Câmaras do Ministério Público Federal e na Procuradoria da República em Santa Catarina relativos a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos, no Estado de Santa Catarina.
147	24/02/2016	Lorenzo Carrasco Bazúa	99/2016	Convoca o Sr. Lorenzo Carrasco Bazúa a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				03/03/2016.
148	24/02/2016	Dr. Narciso Leandro Xavier Baez, Juiz Federal	42/2015	Convida o Dr. Narciso Leandro Xavier Baez a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 01/03/2016.
149	24/02/2016	Carlos Humberto Prola Júnior, Procurador da República em Chapecó	108/2016	Convida o Sr. Carlos Humberto Prola Júnior a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 01/03/2016.
150	25/02/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados	158/2016	Solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de diligência no Rio Grande do Sul.
151	25/02/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solicita apoio logístico a diligência desta CPI em Passo Fundo/RS.
152	25/02/2016	Elton Roberto Manzke, Superintendente do Polícia Federal no Rio Grande do Sul		Solicita apoio logístico a diligência desta CPI em Passo Fundo/RS.
153	25/02/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	62/2015	Requisita cópia integral do Processo nº 015859/2014-2, sobre "Terra Legal", em sua integralidade e em formato digital.
154	25/02/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	62/2015	Requisita cópia integral do processo sobre "Relação dos Beneficiários", Processo nº 000517/2016-0, em sua integralidade e em formato digital.
155	NULO			NULO
156	NULO			NULO
157	01/03/2016	Deputado Eduardo Cunha		Encaminha o Ofício-CD-TC-007/2016 da Sub-Relatora desta Comissão, Deputada Tereza Cristina ao Processo nº 102969/2016.
158	02/03/2016	Deputado Eduardo Cunha	158/2016	Aditamento ao Ofício nº 150/2016, Processo nº 104.003/2016, que solicita disponibilização de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				orçamentários para a realização de diligência no Rio Grande do Sul e informa a programação.
159	03/03/2016	Jacques Alfonsin	32/2015	Convida o Senhor Jacques Alfonsin para tomada de depoimento em audiência pública no dia 10/03/16.
160	03/03/2016	Jeferson Rocha	41/2015	Convida o Senhor Jeferson Rocha para tomada de depoimento em audiência pública no dia 10/03/16.
161	07/03/2016	Mércio Pereira Gomes, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	08/2015	Convida o Sr. Mércio Pereira Gomes a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 17/03/2016, às 9h30min.
162	07/03/2016	Roberto Leher, Universidade Federal do Rio de Janeiro	08/2015	Comunicação de redesignação de data para depoimento do professor Mércio Pereira Gomes no dia 17/03/16.
163	08/03/2016	Nelson Jobim, Advogado	39/2015	Convida o Senhor Nelson Jobim para tomada de depoimento em audiência pública no dia 16/03/16, às 14 h.
164	08/03/2016	Dr. Eduardo Fernandez Silva, Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados - CONLE	118/2015	Solicita elaboração de Nota Técnica sobre o parecer da Diretoria-Geral a respeito do Requerimento nº 118/15, que "solicita à Presidência da Câmara dos Deputados a disponibilização de recursos orçamentários para o custeio das despesas concernentes à colaboração do Dr. Gustavo Passarelli da Silva para integrar a equipe de trabalho desta CPI, como colaborador eventual".
165	10/03/2016	Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	168/2016	Requer ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de informações e documentos.
166	10/03/2016	Marilene Ramos, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	169/2016	Requer ao Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de informações e documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Renováveis		
167	10/03/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	170/2016	Requer à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) informações e documentos.
168	10/03/2016	José Aldo Rebelo Figueiredo, Ministro da Defesa	171/2016	Requer ao Ministro da Defesa, da remessa de relatório consolidando informações daquela Pasta referentes aos itens que lista.
169	10/03/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	176/2016	Requer ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas 'Tupinambás de Olivenças', na região Sul do Estado da Bahia.
170	10/03/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	174/2016	Requer ao Departamento de Polícia Federal, por meio de seu Diretor Geral, de informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas 'Tupinambás de Olivenças', na região Sul do Estado da Bahia.
171	10/03/2016	Maria Lúcia de Oliveira Falcón, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	193/2016	Requer ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de informações e documentos.
172	10/03/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	192/2016	Requer ao Tribunal de Contas da União, informações e documentos.
173	10/03/2016	Valdir Moysés Simão, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	172/2016	Requer ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, um relatório contendo informações relativas a empreendimentos do Governo federal nos quais há óbices representados por populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais.
174	10/03/2016	Patrus Ananias de Souza, Ministro do	177/2016	Requer ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, cópia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Desenvolvimento Agrário		integral do processo de Titulação de Terras nos municípios de Novo Mundo e União do Sul, conforme especificado.
175	10/03/2016	Wellington César Lima e Silva, Ministro da Justiça	185/2016	Requer ao Ministro da Justiça, para que apresente relatório contendo informações sobre a homologação de terras indígenas nos termos que especifica.
176	10/03/2016	Jaques Wagner, Ministro da Casa Civil da Presidência da República	187/2016	Requer ao Ministro-Chefe da Casa Civil, informações sobre o posicionamento do Governo brasileiro em face da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.
177	10/03/2016	Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República	181/2016	Requer ao Ministério Público Federal (MPF), por meio do Procurador Geral da República, informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas "Tupinambás de Olivenças", na região Sul do Estado da Bahia.
178	10/03/2016	Sérgio Dávila, Diretor-Executivo da Folha de São Paulo	186/2016	Requer ao periódico FOLHA DE S. PAULO, remessa de série de vídeos conforme especifica
179	10/03/2016	Ivan Marques de Toledo Camargo, Reitor da Universidade de Brasília	184/2016	Requer ao Reitor da Universidade de Brasília, de documentos conforme especifica.
180	10/03/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo	175/2016	Requer ao Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo, de informações e documentos.
181	15/03/2016	DPF Elton Roberto Manzke, Superintendente Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Sul	158 A 161/2016	Solicita registro de agradecimentos nos assentamentos funcionais dos servidores relacionados, a fim de que fique consignada a satisfação com a competência, dedicação, zelo e espírito público que souberam demonstrar durante o período em queemprestaram sua eficiente colaboração aos trabalhos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				Comissão, entre os dias 07 e 11/03/2016.
182	15/03/2016	DPF Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	158 A 161/2016	Solicita registro de agradecimentos nos assentamentos funcionais dos servidores relacionados, a fim de que fique consignada a satisfação com a competência, dedicação, zelo e espírito público que souberam demonstrar durante o período em queemprestaram sua eficiente colaboração aos trabalhos da Comissão, entre os dias 07 e 11/03/2016.
183	15/03/2016	Marcelo Costa e Castro, Ministro de Estado da Saúde		Solicita que sejam encaminhadas à Comissão todas as informações relacionadas aos repasses feitos a entidades que cuidam da saúde indígena, indicando no Orçamento os valores disponibilizados e também para quais instituições foram ou serão repassados
184	23/03/2016	Mércio Pereira Gomes, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	08/2015	Convida o Sr. Mércio Pereira Gomes a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 31/03/2016, às 9h30min.
185	23/03/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados		Solicita aditamento de bilhete emitido em favor do Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Rodinei Escobar Xavier Candeia. Processo nº. 148.047/2015.
186	23/03/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados	158/2016	Solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de diligência em Santa Catarina.
187	23/03/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	158/2016	Solicita apoio logístico a diligência desta CPI em Morro dos Cavalos, no município de Palhoça/SC.
188	23/03/2016	Mara Baiocchi de Sant'Anna, Superintendente do Departamento	158/2016	Solicita apoio logístico a diligência desta CPI em Morro dos Cavalos, no município de Palhoça/SC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		de Polícia Federal em Santa Catarina		
189	28/03/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Comunica necessidade de permanência do Delegado Marcelo Augusto Xavier da Silva em apoio aos trabalhos da CPI.
190	29/03/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	62/2015	Reitera a solicitação referida no Ofício n. 154/2016-P, requisita cópia integral do processo sobre "Relação dos Beneficiários", Processo nº 000517/2016-0, em sua integralidade e em formato digital.
191	29/03/2016	Marcelo Costa e Castro, Ministro de Estado da Saúde		Reitera o ofício 183/2016-P, que solicita que sejam encaminhadas à Comissão todas as informações relacionadas aos repasses feitos a entidades que cuidam da saúde indígena, indicando no Orçamento os valores disponibilizados e também para quais instituições foram ou serão repassados
192	31/03/2016	Mércio Pereira Gomes, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	08/2015	Convida o Sr. Mércio Pereira Gomes a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 05/04/2016, às 14hs.
193	04/04/2016	Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados		Solicita que se determine junto aos Órgãos da Câmara dos Deputados a adoção de providências no sentido do custeio das despesas com o Delegado de Polícia Federal Marcelo Augusto Xavier da Silva, pelo período de vigência dos trabalhos da CPI, incluindo-se eventuais prorrogações.
194	06/04/2016	Aristides Veras dos Santos , Secretário de Finanças e Administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)	210/2016	Convoca para comparecimento no dia 13/04/2016, quarta-feira, às 9h30min, em Plenário do Anexo II da Câmara dos Deputados, para ser inquirido nos termos do Requerimento aprovado.
195	07/04/2016	Mauro Vinicius Soares de	211/2016	Requer ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo/RS		Polícia Federal de Passo Fundo/RS a instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica o requerimento.
196	07/04/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo/RS	214/2016	Requer ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS a instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica o requerimento.
197	07/04/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo/RS	215/2016	Requer ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS a instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica o requerimento.
198	07/04/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo/RS	216/2016	Requer ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS a instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica o requerimento.
199	07/04/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo/RS	217/2016	Requer ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS a instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica o requerimento.
200	07/04/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	222/2016	Solicita ao Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal estudo visando à criação da Delegacia de Polícia Federal em Erechim/RS.
201	07/04/2016	Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	212/2016	Requer à Ordem dos Advogados do Brasil a tomada de conhecimento da atuação irregular dos Procuradores Federais FLÁVIO CHIARELLI e GUILHERME MAZZOLENI, adotando, por conseguinte, as medidas pertinentes.
202	07/04/2016	Ministro José Eduardo Cardozo,	213/2016	Requer à Advocacia Geral da União a instauração de procedimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Advogado-Geral da União		disciplinar a apurar irregularidade na atuação irregular do Procuradores Federais Flávio Chiarelli e Guilherme Mazzoleni.
203	07/04/2016	José Ivo Sartori, Governador do Estado do Rio Grande do Sul	219/2016	Solicita ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul a adoção de providências da alçada da Secretaria de Segurança Pública daquele Estado em áreas de conflito fundiário.
204	06/04/2016	Deputado EDUARDO CUNHA Presidente da Câmara dos Deputados	158/2016	Solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de diligência no Pará.
205	07/04/2016	Dra. Alessandra Quines Cruz, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul	220/2016	Requer à Dra. ALESSANDRA QUINES CRUZ, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul/Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, a remessa de informações e documentos nos termos que especifica.
206	07/04/2016	Marcelo Veiga, Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça	221/2016	Requer ao Sr. MARCELO VEIGA, servidor do Ministério da Justiça, a remessa de informações, quando na condição de Assessor Especial do Ministro da Justiça nos termos que especifica.
207	07/04/2016	Dr. Marcos Roberto Lamin , Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas	218/2016	Requer à Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul, instauraração de procedimento apuratório nos termos que especifica.
208	07/04/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados	158/2016	Aditamento ao ofício que solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de diligência no Pará – Requerimento nº 158/16 – Processo 108.093/2016
209	07/04/2016	Dr. Eduardo Fernandez Silva , Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados –		Solicita as providências necessárias para designar dois Consultores em substituição aos já designados Marcello Artur Manzan Guimarães, ponto 6904, e Luiz Almeida Miranda, ponto 5731.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		CONLE		
210	07/04/2016	Dr. Luiz Carlos Cervi , Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Erechim	223/2016	Requer ao Juízo Federal da Subseção Judiciária de Erechim/RS, o fornecimento de informações nos termos que especifica.
211	07/04/2016	Wilfredo Brillinger, Presidente da Projetos Supervisão e Planejamento Ltda. - PROSUL	224/2016	Requer ao Presidente da PROSUL - Projetos Supervisão e Planejamento Ltda., informações e documentos nos termos que especifica.
212	07/04/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	158/2016	Solicita apoio logístico a diligência desta CPI no Estado do Pará.
213	07/04/2016	Ildo Gasparetto, Superintendente do Polícia Federal no Pará	158/2016	Solicita apoio logístico a diligência desta CPI no Estado do Pará.
214	07/04/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI		Comunica que foi deferido em reunião ordinária do dia 05/04/2016, a dilação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da referida reunião, para resposta dos Ofícios de nº 121/16, 122/16, 123/16, 124/16, 126/16, 130/16, 138/16 e 139/16.
215	07/04/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	226/2016	Solicita comparecimento do Servidor Thiago Modesto Carneiro Costa, Secretário da SECEX do Mato Grosso do Sul, na próxima terça-feira, dia 12/04/2016, às 14 horas para Audiência Pública.
216	11/04/2016	Paulo Marques Pereira da Paixão, Diretor do Departamento de Polícia Legislativa		Solicita a disponibilização dos serviços necessários durante o acesso, a permanência e o deslocamento de saída do depoente Aristides Veras dos Santos das dependências da Câmara dos Deputados no dia 13/04/16.
217	20/04/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União		Informa a necessidade da presença do Senhor Thiago Modesto Carneiro Costa, Secretário da SECEX do Mato Grosso do Sul, no período entre 26 e 28/04/16, para prestar apoio às atividades da CPI em sua área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				conhecimento e atuação.
218	22/04/2016	Ubiratan de Souza Maia	41/2015	Convida o Sr. Ubiratan de Souza Maia a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 28/04/2016, às 09h30.
219	22/04/2016	Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	4163/2016 (Plenário)	Ratifica a necessidade de permanência da colaboração do Ilustre Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Rodinei Escobar Xavier Candeia, nos termos do requerido no ofício 20/2015-P.
220	27/04/2016	Deputado Arnaldo Jordy		Resposta ao Ofício AJ 025/2016, que solicita “cópia completa do Relatório desta diligência, contendo nome de todos os integrantes da Comitiva, inquirição de pessoas, audiovisual, transporte utilizado, traslado, bem como a especificação de despesas com as referidas ações”.
221	26/04/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados		Resposta à Questão de Ordem nº 176/2016, apresentada em Plenário.
222	27/04/2016	Ildo Gasparetto, Superintendente do Polícia Federal no Pará	158/2016	Agradecimento pelo apoio prestado na Diligência ao Pará entre os dias 11 a 13/04/16.
223	27/04/2016	Tenente-Brigadeiro do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO, COMANDO DA AERONÁUTICA	158/2016	Agradecimento pelo apoio prestado na Diligência ao Pará entre os dias 11 a 13/04/16.
224	27/04/2016	João Cléber, Prefeito de São Félix do Xingu	158/2016	Agradecimento pelo apoio prestado na Diligência ao Pará entre os dias 11 a 13/04/16.
225	27/04/2016	DPF Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	158/2016	Agradecimento pelo apoio prestado na Diligência ao Pará entre os dias 11 a 13/04/16.
226	28/04/2016	Deputado EDUARDO CUNHA,		Solicita manutenção do espaço físico destinado aos trabalhos de Relatoria da CPI ou disponibilização de outro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Presidente da Câmara dos Deputados		
227	28/04/2016	Maria Lúcia de Oliveira Falcón, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	178/2016	Convida a Sra. Maria Lúcia de Oliveira Falcón a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 05/05/2016, às 09h30.
228	28/04/2016	Milton Moreira	58/2015	Convida o Sr. Milton Moreira a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 05/05/2016, às 09h30.
229	28/04/2016	Walter Alberto Sá Bensousan	58/2015	Convida o Sr. Walter Alberto Sá Bensousan a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 04/05/2016, às 09h30.
230	04/05/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados		Retribuição pecuniária a servidora Ilzeny da Penha Guedes por trabalho durante sessão noturna da Câmara dos Deputados.
231	05/05/2016	DPF Leandro Daiello Coimbra Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Informações sobre diversas irregularidades passíveis de imediata atuação estatal apresentadas durante audiência pública com a Senhora Maria Lúcia de Oliveira Falcón.
232	05/05/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados	16/2015	Solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de audiência pública em Porto Alegre/RS., dia 23/05/16.
233	06/05/2016	Roque Callage Neto	49/2015	Convida o Sr. Roque Callage Neto a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 10/05/2016, às 14h00.
234	06/05/2016	Jenny Letícia Atz San Martin	51/2015	Convida a Sra. Jenny Letícia Atz San Martino a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				da Câmara dos Deputados, no dia 10/05/2016, às 14h00.
235	05/05/2016	Deputado EDUARDO CUNHA, Presidente da Câmara dos Deputados	16/2015	Aditamento ao ofício que solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização Reunião Externa em Porto Alegre/RS, dia 23/05/16.
236	06/05/2016	Dayse Macedo de Barcellos	50/2015	Convoca a Sra. Dayse Macedo de Barcellos a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 12/05/2016, às 09h30.
237	06/05/2016	Deputado WALDIR MARANHÃO, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados	16/2015	Aditamento ao ofício que solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização Reunião Externa em Porto Alegre/RS, dia 23/05/16.
238	09/05/2016	Carlos Rivaci Sperotto, Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL	16/2015	Convite para audiência pública a se realizar dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
239	09/05/2016	Carlos Joel da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG	16/2015	Convite para audiência pública a se realizar dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
240	10/05/2016	Deputada Estadual Silvana Covatti, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Solcitações feitas à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para realização de Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas.
241	10/05/2016	LEANDRO DAIELLO COIMBRA,	16/2015	Solcitação de proteção policial e transporte durante realização de Audiência Pública dia 23/05/16, às 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
242	10/05/2016	DPF Elton Roberto Manzke, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul	16/2015	Solcitação de proteção policial e transporte durante realização de Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
243	10/05/2016	Deputado Beto Faro	16/2015	Resposta ao ofício s/n encaminhado pelo Deputado Beto Faro.
244	10/05/2016	Dayse Macedo de Barcellos	50/2015	Comuinica o adiamento da oitiva da Senhora Dayse Macedo de Barcellos.
245	10/05/2016	LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Comunica necessidade de permanência do Delegado Marcelo Augusto Xavier da Silva em apoio aos trabalhos da CPI.
246	10/05/2016	Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul		Comunica necessidade de permanência do Procurador Rodinei Escobar Xavier Candeia em apoio aos trabalhos da CPI.
247 a 776	10/05/2016	Diversos	16/2015	Ofícios de convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
777	11/05/2016	Deputado WALDIR MARANHÃO, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara dos Deputados	16/2015	Aditamento ao ofício que solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização Reunião Externa em Porto Alegre/RS
778	11/05/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União	16/2015	Solicita comparecimento de servidor do TCU em Audiência Pública na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 23/05/16.
779	13/05/2016	Deputada Estadual SILVANA COVATTI, Presidente da Assembleia	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul		
780	13/05/2016	Dr. JOSÉ IVO SARTORI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
781	13/05/2016	Desembargador LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
782	13/05/2016	Dr. MARCELO LEMOS DORNELLES, Procurador-Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
783	13/05/2016	Dra. BEATRIZ RENCK Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
784	13/05/2016	Dr. RICARDO FERREIRA BREIER Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
785	13/05/2016	Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
786	13/05/2016	Dayse Macedo de Barcellos	50/2015	Redesignação de data da oitiva da Sra. Dayse Macedo de Barcellos para o dia 19 de maio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
787	13/05/2016	Deputado Estadual ADOLFO BRITO Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
788	13/05/2016	Deputado Estadual NELSINHO METALÚRGICO, Presidente da Comissão de Segurança e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	16/2015	Convite para Audiência Pública dia 23/05/16, às 13 horas, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
789	17/05/2016	Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul		Retificação dos termos do ofício 246/2016-P, sobre a comunicação da necessidade de permanência do Procurador Rodinei Escobar Xavier Candeia em apoio aos trabalhos da CPI.
790	19/05/2016	Fábio Medina Osório, Advogado-Geral da União	213/2016	Encaminha requerimento ao Advogado-Geral da União.
791	19/05/2016	Deputado Waldir Maranhão, Presidente da Câmara dos Deputados		Concessão de passagens aéreas e diárias a servidor requisitado à CPI - Ref. Processo nº 148.047/2015.
792	24/05/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	202/2016	Requer ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal a remessa de Inquérito Policial e de informações conforme especifica.
793	24/05/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do	208/2016	Requer ao Presidente do Tribunal de Contas da União - TCU a realização de auditoria e outras informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Tribunal de Contas da União		
794	24/05/2016	Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda da Presidência da República	236/2016	Requer ao Ministro da Fazenda, de informações sobre os programas Crédito Implantação e Crédito Instalação.
795	24/05/2016	Maria Alice Nascimento Souza, Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	242/2016	Requerà Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que apresente informações nos termos especificados.
796	24/05/2016	Luis Cancellier, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina	243/2016	Requer ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, para que apresente informações nos termos especificados
797	24/05/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	244/2016	Requer ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para que apresente informações nos termos que especifica.
798	24/05/2016	Eliseu Lemos Padilha, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República	245/2016	Requer ao Ministro-Chefe da Casa Civil, de informações relativas à passagem, pelo Brasil, da Relatora da ONU para Direitos Indígenas, Sra. VICTORIA TAULI-CORPUZ.
799	24/05/2016	Maria Alice Nascimento Souza, Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	247/2016	Requer à Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que apresente informações nos termos especificados.
800	24/05/2016	José Serra, Ministro das Relações Exteriores da Presidência da República	248/2016	Requer ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, para que remeta informações nos termos que especifica.
801	24/05/2016	Eliseu Lemos Padilha, Ministro-Chefe da Casa	249/2016	Requer ao Ministro-Chefe da Casa Civil, para que remeta informações e documentos nos termos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Civil da Presidência da República		especifica.
802	24/05/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo/RS	182/2016	Requer ao Delegado-Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo, de informações e documentos.
803	24/05/2016	Eliseu Lemos Padilha, Ministro-Chefe da Casa Civil	195/2016	Requer ao Ministro-Chefe da Casa Civil, de informações relativas às passagens do rei da NORUEGA e de embaixadores estrangeiros no estado de Roraima.
804	24/05/2016	Raul Jungmann, Ministro de Estado da Defesa	196/2016	Requer ao Ministro de Estado da Defesa, de informações relativas ao emprego das Forças Armadas na desintrusão de áreas que passaram a ser demarcadas como terras indígenas.
805	24/05/2016	Dyogo Oliviera, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	197/2016	Requer ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, de informações relativas aos imóveis que constam como terras indígenas na Secretaria do Patrimônio da União, destacando aqueles, se for o caso, que foram adquiridos como compensação aos povos indígenas, atendendo a exigências ou condicionantes para permitir a execução de obras de infraestrutura e outras assemelhadas.
806	24/05/2016	Duilio Diniz de Figueiredo, Presidente do Consórcio NORTE ENERGIA	198/2016	Requer ao Consórcio NORTE ENERGIA, de relatório contendo informações relativas aos óbices extraordinários de natureza fundiária, indígena e ambiental encontrados, desde a fase de planejamento até o momento atual, para a construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte, conforme especifica.
807	24/05/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	199/2016	Requer ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, da remessa de Inquérito Policial e de informações conforme especifica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
808	24/05/2016	Dr. MARCELO LEMOS DORNELLES, Procurador-Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	200/2016	Requer ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de cópia do Procedimento Administrativo nº 16315-0900/07-9, instaurado a partir de determinação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
809	24/05/2016	Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT	201/2016	Requer ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de relatório listando doações, pagamentos e assemelhados, entregues, a título de compensação ou indenização, a indígenas e quilombolas ou às respectivas associações, à FUNAI ou a ONGs.
810	24/05/2016	Ministro Osmar Terra, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário		Requer que se repense a Política de Reforma Agrária brasileira e se passe, efetivamente, a cumprir a legislação em prol do verdadeiro assentado, tornando-o apto a trabalhar a terra e dela ser futuro proprietário.
811	24/05/2016	Deputada Silvana Covatti, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul		Solicita a disponibilização de todas as imagens produzidas, assim como dos registros de áudio, no período que antecedeu e após a determinação de cancelamento da Audiência, incluindo os registros de circuito de segurança interna, fotografias e imagens da TV Assembleia, no Auditório e imediações, hall do 3.º andar e Sala João Neves da Fontoura, (Plenarinho).
812	25/05/2016	Ministro RAUL JUNGMANN, Ministro de Estado da Defesa		Solicita apoio à viagem da CPI através do emprego de meios da Força Aérea Brasileira para deslocamento aéreo da Equipe Técnica da CPI em Missão Oficial ao Complexo Espacial de Alcântara entre os dias 1º e 03 de junho.
813	25/05/2016	Fábio Medina Osório Advogado-Geral da União		Solicita informações spbre o deferimento que foi impetrado sobre a criação da CPI, através do Mandado de Segurança nº 33.882,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, sendo relator o Ministro EDSON FACHIN.
814	25/05/2016	General-de-Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira		Convida o General-de-Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 31/05/2016, às 14 horas.
815	01/06/2016	Deputado Waldir Maranhão, Presidente da Câmara dos Deputados	158/2016	Solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de diligência no Estado do Mato Grosso do Sul – Requerimento nº 158/16.
816	01/06/2016	Deputado Waldir Maranhão, Presidente da Câmara dos Deputados	158/2016	Aditamento ao ofício que solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de Diligência no Estado de Mato Grosso do Sul.
817	01/06/2016	Hilário Gottselig, Diretor de Políticas da Agricultura Familiar e da Pesca	229/2016	Convida o Senhor Hilário Gottselig a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 08/06/2016, às 14 horas.
818	01/06/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	250/2016	Requer ao Exmº Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal para prestar informações nos termos que especifica.
819	01/06/2016	Juiz Omar Bellotti Ferreira, JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO REDENÇÃO	251/2016	Requer à Justiça Federal, subseção judiciária de Redenção - PA, em nome do Sr. OMAR BELLOTTI FERREIRA, de informações e documentos relativos a ações do Judiciário Federal no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região.
820	01/06/2016	Leonardo Góes Silva, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	252/2016	Requer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, informações e documentos relativos a Assentamentos Agrários em São Félix do Xingu - PA.
821	01/06/2016	Leonardo Góes Silva, Presidente	253/2016	Requer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA		Incra, os autos que menciona.
822	01/06/2016	Delegada Graziella Fernandes Balestra, Delegacia de Polícia Federal de Redenção-PA	255/2016	Requer à Delegacia de Polícia Federal de Redenção, em nome da Sra. Graziella Fernandes Balestra, informações e documentos relativos a ações da Polícia Federal no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região.
823	01/06/2016	João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	256/2016	Requer à Fundação Nacional do Índio, de informações e documentos relativos à Terra Indígena Apyterewa.
824	01/06/2016	Procuradora Luisa Astarita Sangoi Ministério Público Federal de Redenção	257/2016	Requer ao Ministério Público Federal de Redenção - PA, em nome da Sra. Luisa Astarita Sangoi, de informações e documentos relativos a ações da Procuradoria no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região.
825	01/06/2016	DPF Adalton de Almeida Martins Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal	258/2016	Requer ao Exmo. Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica.
826	02/06/2016	General-de-Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira	231/2016	Convida o General-de-Exército Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia 07/06/2016, às 14 horas.
827	02/06/2016	Leandro Daiello Coimbra Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Comunica necessidade de permanência do Delegado Marcelo Augusto Xavier da Silva em apoio aos trabalhos da CPI.
828	02/06/2016	Dr. Euzébio Fernando Ruschel Procurador-Geral		Comunica necessidade de permanência do Delegado Rodinei Escobar Xavier Candeia em apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		do Estado do Rio Grande do Sul		aos trabalhos da CPI.
829	02/06/2016	José Carlos Barbosa Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul		Solcita auxílio para proteção dos membros da CPI durante os trabalhos a serem realizados em território Sul-matogrossense através da disponibilização de efetivo policial para acompanhar os membros da CPI na execução dos trabalhos que se realizarão entre os dias 06 e 10 de junho de 2016.
830	02/06/2016	Deputado Estadual Paulo Correa		Solicita auxílio na disponibilização de equipe técnica e equipamentos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul para as filmagens dos trabalhos que se realizarão entre os dias 06 e 10 de junho de 2016.
831	02/06/2016	Dr. Wagner Mesquita Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná	228/2016	Encaminha redesignação de data de oitiva do Senhor Wagner Mesquita, para o dia 09/06/16, às 09h30.
832	02/06/2016	DPF Adalton de Almeida Martins Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal		Em complemento às informações constantes do Ofício nº 825/2016-P, encaminha rol de documentos anexos.
833	03/06/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União		Solicita comparecimento de servidor em Diligência no município de Dourados/MS.
834	03/06/2016	Vereador Osvaldo Machado Franco, Presidente da Câmara Municipal de Amambai		Solicita auxílio na disponibilização de sala na Câmara Municipal de Amambai.
835	03/06/2016	Vereador Idenor Machado, Presidente da Câmara Municipal de Dourados		Solicita auxílio na disponibilização de sala na Câmara Municipal de Dourados.
836	03/06/2016	Secretário José		Solicita auxílio logístico necessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Arlindo de Oliveira Silva, Secretário de Estado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul		para o desenvolvimento dos trabalhos da CPI.
837	03/06/2016	LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solcita proteção policial e transporte para a Equipe da CPI durante diligência a se realizar entre os dias 06 e 10 de junho, no Estado do Mato Grosso do Sul.
838	03/06/2016	DPF Ricardo Cubas Cesar, Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul		Solcita proteção policial e transporte para a Equipe da CPI durante diligência a se realizar entre os dias 06 e 10 de junho, no Estado do Mato Grosso do Sul.
839	06/06/2016	João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI		Comunica a realização de diligência externa da equipe técnica, coordenada pela Deputada Tereza Cristina, Sub-Relatora, em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 06 a 10/06/16.
840	07/06/2016	Alexandre de Moraes, Ministro da Justiça		Encaminha estudo de caso ao Ministro de Justiça.
841	09/06/2016	DPF Hércules Ferreira Sodré	204/2016	Convida o DPF Hércules Ferreira Sodré a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia15/06/2016, às 14 horas.
842	10/06/2016	Álvaro Fernandes Sampaio Cacique Terra Indígena Balaio - AM	173/2016	Convida o Senhor Álvaro Fernandes Sampaio a a prestar depoimento em Audiência Pública nas dependências da Câmara dos Deputados, no dia15/06/2016, às 14 horas.
843	16/06/2016	Waldir Maranhão, Presidente da Câmara dos Deputados		Solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de diligência no Estado da Bahia - Requerimento nº 158.
844	14/06/2016	DPF Adalton de Almeida Martins, Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de	258/2016	Complementa as informações prestadas no Of. 825/2016-P e apresenta a esta CGDI/DPF a documentação em anexo (Ofício 811/2016-P e OF. Nº 0423-16/SMP/HBP, com cópias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Polícia Federal		documentos em mídia digital), recebida da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em 09/06/16, com vistas à instrução do procedimento requisitado.
845	14/06/2016	Fábio Medina Osório, Advogado Geral da União		Solicita a reedição da Portaria 303/12, determinando a revisão de todos os processos administrativos de demarcação, para que atendam às 19 condicionantes do caso Raposa/Serra do Sol julgado pelo STF, bem como ao marco temporal da ocupação tradicional da Constituição de 1988.
846	14/06/2016	Fábio Medina Osório, Advogado Geral da União		Subsidia contrarrazões em Agravo Regimental de Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33.882 que a senhora Deputada Federal ERIKA JUCÁ KOKAY moveu contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados.
847	15/06/2016	Fábio Medina Osório, Advogado Geral da União		Solicita as providências necessárias para que sejam designados Servidores da Advocacia Geral da União para prestarem o necessário assessoramento a este Órgão Colegiado, nas atividades que lhes couberem.
848	16/06/2016	Geddel Vieira Lima, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República	101/2015	Solicita complementação das informações em relação ao Requerimento nº 101/2015 de autoria dos Deputados Valdir Colatto e Luis Carlos Heinze, aprovado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito em reunião realizada em 26/11/2015.
848-A	15/06/2016	Alexandre de Moraes, Ministro da Justiça		Solicita providências ao Ministro da Justiça sobre terras indígenas de Taunay-Ipégue no Estado do Mato Grosso do Sul, as crises na área, assim como caso Raposa/Serra do Sol.
849	16/06/2016	Deputado WALDIR MARANHÃO, Presidente da Câmara dos Deputados		Adita o ofício que solicita disponibilização de recursos orçamentários para a realização de Diligência no Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
850	16/06/2016	Artur Nobre Mendes, Presidente Interino da Fundação Nacional do Índio - FUNAI		Comunica dilação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, para resposta do Ofício de nº 797/16.
851	21/06/2016	DPF Ricardo Cubas Cesar, Superintendente Regional no Mato Grosso do Sul		Agradece apoio da Polícia Federal à CPI FUNAI E INCRA na diligência do Estado de Mato Grosso do Sul
852	21/06/2016	DPF Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Agradece apoio da Polícia Federal à CPI FUNAI E INCRA na diligência do Estado de Mato Grosso do Sul
853	22/06/2016	Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solicita informações sobre denunciante. (RESERVADO)
854	27/06/2016	DPF Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solicitação de proteção policial em diligência no município de Ilhéus/BA
855	27/06/2016	DPF Daniel Justo Madruga Superintendente Regional na Bahia - Polícia Federal		Solicitação de proteção policial em diligência no município de Ilhéus/BA
856	28/06/2016	DEPOL		Solicita o encaminhamento de informações reservadas
857	28/06/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI		Informa diligências em aldeias às FUNAI
858	04/07/2016	Dra. Alessandra Quines Cruz, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul	220/2016	Reitera Of. 205/2016 que requer à Dra. ALESSANDRA QUINES CRUZ, Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Sul/Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, a remessa de informações e documentos nos termos que especifica.
859	04/07/2016	Maria Alice Nascimento Souza, Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária	242/2016	Reitera Of. 795/2016-P que requer à Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que apresente informações nos termos especificados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Federal		
860	04/07/2016	Luis Cancellier, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina	243/2016	Reitera Of. 796/2016-P que requer ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, para que apresente informações nos termos especificados
861	04/07/2016	Maria Alice Nascimento Souza, Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	247/2016	Reitera Of. 799/201-P que requer à Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para que apresente informações nos termos especificados.
862	04/07/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	250/2016	Reitera Of. 818/2016-P que requer ao Exmº Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal para prestar informações nos termos que especifica.
863	04/07/2016	Juiz Omar Bellotti Ferreira, JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO REDENÇÃO	251/2016	Reitera Of. 819/2016-P que requer à Justiça Federal, subseção judiciária de Redenção - PA, em nome do Sr. OMAR BELLOTTI FERREIRA, de informações e documentos relativos a ações do Judiciário Federal no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região.
864	04/07/2016	Leonardo Góes Silva, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	252/2016	Reitera Of. 820/2016-P que requer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, informações e documentos relativos a Assentamentos Agrários em São Félix do Xingu - PA.
865	04/07/2016	Leonardo Góes Silva, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	253/2016	Reitera Of. 821/201-P que requer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, os autos que menciona.
866	04/07/2016	Delegada Graziella Fernandes Balestra, Delegacia de Polícia Federal de Redenção-PA	255/2016	Reitera Of. 822/2016-P que requer à Delegacia de Polícia Federal de Redenção, em nome da Sra. Graziella Fernandes Balestra, informações e documentos relativos a ações da Polícia Federal no que diz respeito a questões indígenas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
				agrárias da região.
867	04/07/2016	Procuradora Luisa Astarita Sangoi Ministério Público Federal de Redenção	257/2016	Reitera Of. 824/2016-P que requer ao Ministério Público Federal de Redenção - PA, em nome da Sra. Luisa Astarita Sangoi, de informações e documentos relativos a ações da Procuradoria no que diz respeito a questões indígenas e agrárias da região.
868	04/07/2016	Leonardo Góes Silva, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	116/2016	Reitera Of. 141/2016-P que requer ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA informações e documentos.
869	04/07/2016	Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal	140/2016	Reitera Of. 127/2016-P que requer a remessa de cópia (na íntegra) dos autos do Mandado de Segurança MS 32709 (processo eletrônico), que diz respeito a litígio quem tem como objeto a Terra Indígena Morro dos Cavalos, no estado de Santa Catarina.
870	04/07/2016	Jurema de Sousa Machado, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)	155/2016	Reitera Of. 137/2016-P que requer a remessa dos relatórios parciais e finais do seguinte projeto: Programa de Prospecção, Acompanhamento e Extroversão do Patrimônio Arqueológico da BR-101 - Trecho Morro dos Cavalos (Processo nº 01510.001680/2014-03).
871	04/07/2016	João Pedro Gonçalves da Costa Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	170/2016	Reitera Of. 167/2016-P que requer à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) informações e documentos.
872	04/07/2016	Leandro Daiello Coimbra, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	174/2016	Reitera Of. 170/2016-P que requer ao Departamento de Polícia Federal, por meio de seu Diretor Geral, informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas 'Tupinambás de Olivenças', na região Sul do Estado da Bahia.
873	04/07/2016	Osmar Terra,	177/2016	Reitera Of. 174/2016-P que requer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Ministro do Desenvolvimento Agrário		ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, de cópia integral do processo de Titulação de Terras nos municípios de Novo Mundo e União do Sul
874	04/07/2016	Eliseu Padilha Ministro da Casa Civil da Presidência da República	187/2016	Reitera Of. 176/2016-P que requer ao Ministro-Chefe da Casa Civil, informações sobre o posicionamento do Governo brasileiro em face da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.
875	04/07/2016	Dyogo Oliveira Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão	197/2016	Reitera Of. 805/2016-P que requer ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, informações relativas aos imóveis que constam como terras indígenas na Secretaria do Patrimônio da União, destacando aqueles, se for o caso, que foram adquiridos como compensação aos povos indígenas, atendendo a exigências ou condicionantes para permitir a execução de obras de infraestrutura e outras assemelhadas.
876	04/07/2016	Duilio Diniz de Figueiredo Presidente do Consórcio NORTE ENERGIA	198/2016	Reitera Of. 806/2016-P que requer ao Consórcio NORTE ENERGIA, relatório contendo informações relativas aos óbices extraordinários de natureza fundiária, indígena e ambiental encontrados, desde a fase de planejamento até o momento atual, para a construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte, conforme especifica.
877	04/07/2016	Leandro Daiello Coimbra Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	199/2016	Reitera Of. 807/2016-P que requer ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a remessa de Inquérito Policial e de informações.
878	04/07/2016	Leandro Daiello Coimbra Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	202/2016	Reitera Of. 792/2016-P que requer ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal a remessa de Inquérito Policial e informações.
879	04/07/2016	Alexandre de Moraes, Ministro	206/2016	Requer ao Ministro da Justiça cópia do IPL nº 452/2013 que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		da Justiça		instaurado em 20/03/2013 pela Polícia Federal do Estado do Mato Grosso.
880	06/07/2016	Artur Nobre Mendes Presidente Interino da FUNAI	256/2016	Resposta a solicitação de dilação de Prazo
881	07/07/2016	Ilan Goldfajn Presidente do BACEN	292/2016	Transferência de Sigilo Bancário
882	07/07/2016	JORGE ANTONIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal	292/2016	Transferência de Sigilo Bancário
883	07/07/2016	Paulo Rogério Caffarelli Presidente do Banco do Brasil	259/2016	Solicita informações sobre o pagamento de patrocínios a eventos de entidades provadas sem fins lucrativos.
884	07/07/2016	Pedro Parente Presidente da Petrobras	259/2016	Solicita informações sobre o pagamento de patrocínios a eventos de entidades provadas sem fins lucrativos.
885	07/07/2016	Gilberto Magalhães Occhi Presidente da Caixa Econômica Federal	259/2016	Solicita informações sobre o pagamento de patrocínios a eventos de entidades provadas sem fins lucrativos.
886	07/07/2016	José da Costa Carvalho Neto Presidente da Eletrobras	259/2016	Solicita informações sobre o pagamento de patrocínios a eventos de entidades provadas sem fins lucrativos.
887	07/07/2016	Guilherme Campos Júnior Presidente dos Correios	259/2016	Solicita informações sobre o pagamento de patrocínios a eventos de entidades provadas sem fins lucrativos.
888	07/07/2016	Ministro Aroldo Cedraz Presidente do Tribunal de Contas da União	260/2016	Solicita ao Tribunal de Contas da União, dos autos enumerados no Requerimentos.
889	07/07/2016	Alexandre de Moraes Ministro da Justiça	262/2016	Solicita ao Sr. Ministro da Justiça, Inquéritos realizados pela Policia Federal que resultou na OPERAÇÃO MADEIRA LIMPA.
890	07/07/2016	Ana Pellini Secretaria do Ambiente e	264/2016	Solicita a Sra. Ana Pellini, Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Sul		Grande do Sul a remessa de cópias das licenças ambientais, para a lavra de recursos minerais, na região do quilombo Morro Alto entre os municípios de Maquiné e Osório.
891	07/07/2016	Diretor Geral Victor Hugo Froner Bicca Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	265/2016	Requer ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a remessa de cópias dos requerimentos de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra de recursos minerais na região do quilombo Morro Alto, localizado entre os municípios de Maquiné e Osório no Estado do Rio Grande do Sul.
892	07/07/2016	Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti Tribunal de Contas da União	267/2016	Solicita ao Sr. Ministro Augusto Sherman, do Tribunal de Contas da União, cópia de acórdão.
893	07/07/2016	Ministro de Estado Osmar Terra Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)	273/2016	Solicita ao Ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, a remessa de informações e documentos nos termos do Requerimento.
894	07/07/2016	Ministro Torquato Jardim Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	277/2016	Solicita ao Ministro da Transparência Fiscalização e Controle, a remessa de informações e documentos nos termos do Requerimento.
895	07/07/2016	Advogado-Geral da União Fábio Medina Osório Advocacia-Geral da União	278/2016	Solicita ao Advogado-Geral da União, a remessa de informações e documentos nos termos do Requerimento.
896	07/07/2016	Leonardo Góes Silva Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	279/2016	Solicita ao Presidente do Instituto Nacional da Reforma Agrária - INCRA, a remessa de documentos nos termos do Requerimento.
897	07/07/2016	Eliseu Padilha Ministro da Casa Civil da Presidência da	281/2016	Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre os programas Crédito Implantação e Crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		República		Instalação.
898	07/07/2016	Junior Mochi Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul	282/2016	Solicita ao Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, o acervo probatório nos termos do Requerimento.
899	07/07/2016	DPF Adalton de Almeida Martins Coordenador-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal	284/2016	Solicita ao Ilmo Sr. Coordenador de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal, instauração de inquérito policial nos termos que especifica
900	07/07/2016	Ministro Aroldo Cedraz Presidente do Tribunal de Contas da União	285/2016	Solicita ao Egrégio Tribunal de Contas da União, a instauração de procedimento análise e auditoria, nos termos do Requerimento.
901	07/07/2016	Alexandre de Moraes Ministro da Justiça	286/2016	Solicita ao Sr. Ministro da Justiça, cópia capa a capa dos Inquéritos realizados pela Policia Federal no Estado do Mato Grosso: Inquérito Policial nº 0076/2013, nº0187/2012, nº0195/2012, nº0023/2014
902	07/07/2016	Rodrigo Janot Monteiro de Barros Procuradoria Geral da República	287/2016	Solicita ao Sr. Rodrigo Janot, Procurador Geral da República, cópia da investigação realizada pela força-tarefa Avá Guarani, instituída há oito meses, para apurar crimes contra as comunidades indígenas do Mato Grosso do Sul.
903	07/07/2016	Ministro Aroldo Cedraz Presidente do Tribunal de Contas da União	288/2016	Solicita ao Tribunal de Contas da União, dos autos listados no Requerimento.
904	07/07/2016	Procurador Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros	289/2016	Solicita ao Ministério Público Federal, por meio do Procurador-Geral da República, informações e documentos que enumera.
905	07/07/2016	Leonardo Góes Silva Presidente do Instituto Nacional de Colonização e	290/2016	Solicita ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, dos autos que menciona o Requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Reforma Agrária – INCRA		
906	07/07/2016	Delegado Chefe da Delegacia da Polícia Federal de Ilhéus-BA DPF Mario Vinicius Neves De Lima	291/2016	Solicita ao Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus/BA nos termos que especifica o Requerimento.
907	07/07/2016	Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Ilhéus - BA Lincoln Pinheiro Costa	293/2016	Solicita ao Juízo Federal da Subseção de Ilhéus/BA nos termos em que especifica o Requerimento.
908	07/07/2016	Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Redenção/PA DPF Leonardo Araujo de Almeida	294/2016	Solicita ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Redenção/PA, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica o Requerimento.
909	07/07/2016	Doutor Mário Luiz Vieira, Delegado de Polícia Federal		Encaminho a Vossa Excelência a referida informação, solicitando todas as providências que se fizerem necessárias especificadas no ofício.
910	08/07/2016	Adelar Cupsinski e Rafael Modesto dos Santos, Advogados do Conselho Indigenista Missionário - CIMI	292/2016	Informações aos Advogados que solicitaram acesso ao Requerimento 292/2016.
911	11/07/2016	Advogado Aluisio Ladeira Azanha	292/2016	Informações aos Advogados que solicitaram acesso ao Requerimento 292/2016.
912	11/07/2016	Paulo Machado Guimarães Advogado do Centro de Trabalho Indigenista	292/2016	Informações aos Advogados que solicitaram acesso ao Requerimento 292/2016.
913	11/07/2016	Paulo Machado Guimarães Advogado da Associação Brasileira de	292/2016	Informações aos Advogados que solicitaram acesso ao Requerimento 292/2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Antropologia		
914	11/07/2016	Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil	292/2016	Informa ao Presidente do Banco Central do Brasil que o Requerimento nº 292/2016, referido no ofício, segue em anexo, em mídia digital, conforme acordado junto a assessoria dessa Instituição.
915	11/07/2016	JORGE ANTONIO DEHER RACHID, Secretário da Receita Federal	292/2016	Informa ao Secretário da Receita Federalque o Requerimento nº 292/2016, referido no ofício, segue em anexo, em mídia digital, conforme acordado junto a assessoria dessa Instituição.
916	11/07/2016	Ilan Goldfajn, Presidente do Banco Central do Brasil	292/2016	Informa os dados complementares das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Requerimento 292/2016.
917	11/07/2016	JORGE ANTONIO DEHER RACHID, Secretário da Receita Federal	292/2016	Informa os dados complementares das pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Requerimento 292/2016.
918	14/07/2016	Deputado Rodrigo Maia Presidente da Câmara dos Deputados		Solicita providências junto a Órgãos de Investigação
919	14/07/2016	Leandro Daiello Coimbra Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal		Solicita providências junto a Órgãos de Investigação
920	18/07/2016	Manoel Amaral Alvim de Paula, Diretor do Departamento de Comissões		Solicita ressarcimento de despesas do Procurador do Estado do Rio Grande do Sul Rodinei Escobar Xavier Candeia, em face da aquisição de bilhete aéreo para o seu retorno de Brasília a Passo Fundo/RS no dia 26/05/16.
921	19/07/2016	Ministro Aroldo Cedraz, Presidente do Tribunal de Contas da União		Encaminha cópia integral do Requerimento nº 260/2016, de autoria da Deputada Tereza Cristina, para que seja dado cumprimento ao que requisitado por meio daquele ofício.
922	21/07/2016	Advogado-Geral da União Fábio Medina Osório	213/2016	Solicita cancelamento de afastamento de Procurador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

N	DATA DE EXPEDIÇÃO	DESTINATÁRIO	REQ. ORIGEM	EMENTA
		Advocacia-Geral da União		

➔ **Documentos recebidos**

Nº	DATA DO RECEBIMENTO	REMETENTE	Nº DOCUMENTO / DESCRIÇÃO
1	10/11/2015	Líder do Bloco PMDB/PEN - Deputado Leonardo Picciani	OF/GAB/I/Nº 1473 indica o nome do Deputado Alceu Moreira - PMDB - para o cargo de Presidente da CPI.
2	10/11/2015	Líder do PSDB - Deputado Carlos Sampaio	Of. nº 1321/2015/PSDB indica o nome do Deputado Nilson Leitão para o cargo de Relator da CPI.
3	11/11/2015	Líder do Bloco PP/PTB/PSC/PHS	Ofício/LID PP/nº 498/2015 indica o nome do Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS) como Primeiro Vice-Presidente da CPI.
4	11/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 609/2015 da Liderança do PSD que indica os deputados Irajá Abreu, Marcos Montes para titulares e os deputados Evandro Roman e Heuler Cruvinel para suplentes da CPI.
5	11/11/2015	Supremo Tribunal Federal	Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 33882 - impetrante Erika Jucá Kokay questionando as razões de criação da CPI Funai por estarem genéricas.
6	11/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 500/2015 da Liderança do PP, que indica o Deputado Dilceu Sperafico para titular da CPI
7	11/11/2015	Líder do Democratas	Ofício nº 450-L-Democratas/15 indica o Deputado Mandetta para o cargo de 1º Vice-Presidente.
8	11/11/2015	Líder do PTB - Deputado Nelson Marquezelli	Of. nº 503/2015 indica o deputado Nelson Marquezelli para ocupar o cargo de 3º Vice-Presidente da CPI.
9	11/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 232/2015 da Liderança do PRB, que indica o Deputado Pastor Franklin (PTdoB/MG) para titular da CPI.
10	12/11/2015	Liderança do Democratas	Ofício nº 458-L-Democratas/15 indica o Deputado Mandetta para ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente na CPI.
11	12/11/2015	Gabinete do	Mensagens eletrônicas contendo comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Deputado Alceu Moreira - Cidadão - sugestão de averiguação de fato.	de fatos (EM VERIFICAÇÃO)
12	13/11/2015	Diretor CONLE	Memo nº 530/2015/CONLE informando a designação do Consultor Legislativo Luiz Almeida Miranda para assessorar a CPI.
13	16/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 759/2015 da Liderança do PT que indica os deputados Adelmo Carneiro Leão, Beto Faro e Nilto Tatto para titulares e os deputados Erika Kokay, Margarida Salomão e Valmir Assunção para suplentes da CPI.
14	16/11/2015	Deputado Nilson Leitão - Relator	Plano de Trabalho
15	17/11/2015	Deputado Valtenir Pereira - PROS/MT	Ofício nº 162/2015-GP/CD/DF, recebido em 17/11/2015, solicita a autorização para que os membros das etnias indígenas indicadas possam participar da reunião deliberativa da CPI.
16	17/11/2015	Consultoria Legislativa	Mem. nº 535/2015/CONLE, recebido em 17/11/15, indica os Consultores Legislativos Fernando Carlos Wanderley Rocha e Luiz Almeida Miranda para prestarem assessoramento técnico-legislativo à Comissão.
17	17/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 237/2015 da Liderança do PRB que desliga o Deputado Pastor Franklin (PTdoB/MG) e indica o Deputado Cleber Verde (PRB/MA) para titular da CPI.
18	18/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 256/2015 da Liderança do PPS que indica o Deputado Sarney Filho (PV/MA) para suplente da Comissão.
19	18/11/2015	Deputado Estadual Vilmar Zanchin (RS)	Gab. Dep. VZ Nº 112/2015, solicita a realização de audiências públicas no Estado do Rio Grande do Sul, para tratar do tema das Demarcações de Áreas Indígenas, em defesa dos agricultores no Rio Grande do Sul.
20	18/11/2015	Cidadão - sugestão de averiguação de fato	Mensagem eletrônica com comunicação de fato sobre delimitação da Terra Indígena Taego Ãwá. (EM VERIFICAÇÃO)
21	19/11/2015	Consultoria Legislativa	Mem. nº 540/2015/CONLE, recebido em 19/11/15, indica os Consultores Legislativos Fernando Carlos Wanderley Rocha e Luiz Almeida Miranda, já designados no Mem. nº 535/2015/CONLE, e os Consultores Lucas Azevedo de Carvalho e Marcello Artur Manzan Guimarães para prestarem assessoramento técnico-legislativo à Comissão.
22	19/11/2015	Consultoria de	Ofício nº 114/2015/CONOF, recebido em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Orçamento e Fiscalização Financeira	19/11/15, indica o Consultor Fidelis Antonio Fantin Júnior, para prestar assessoramento à CPI.
23	19/11/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 66/2015 da Liderança do PT que indica o Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR) para suplente da Comissão.
24	23/11/2015	Cidadão - sugestão de averiguação de fato - por meio do Gabinete do Deputado Alceu Moreira	Ofício 486/2015 do Gabinete do Deputado Alceu Moreira encaminhando Jornal A Hora da Estrela/RS com comunicações de fatos e portfólio produzido pela Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Uma e Buerarema - ASPAIUB da Bahia. (EM VERIFICAÇÃO)(01 DVD anexo).
25	25/11/2015	Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA	Petição em nome da Associação dos Remanescentes dos Quilombos das Famílias Oliveira e Ventura - ARQOV e Presidente da Confederação Nacional Quilombola - CONFAQ. Indica nomes para serem ouvidos pela CPI, requer auditoria coordenada e sugere implementação de garantias.
26	27/11/2015	Secretário de Comunicação Social - Deputado Cléber Verde	Despacho referente ao Processo n. 146804/2015 que trata das providências necessárias a fim de dar ampla divulgação às atividades realizadas pela CPI - Funai e Incra.
27	27/11/2015	Associação Brasileira de Antropologia	Informa que o Presidente da Associação, o Sr. Antonio Carlos de Souza Lima, não poderá participar da audiência do dia 1º/12/15 e solicita agendamento para o dia 09/12/15.
28	27/11/2015	Associação Brasileira de Antropologia	Solicita retificação da pauta da reunião do dia 1º/12/15 informando que o Sr. Edward Mantoanelli Luz não desempenhou a função de Presidente da Associação Brasileira de Antropologia, mas foi apenas associado efetivo.
29	27/11/2015	Associação Brasileira de Antropologia	Solicita acesso formal de quatro associados ao Plenário para acompanhamento das reuniões da CPI Funai e Incra.
30	27/11/2015	Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	Mensagem Eletrônica encaminhando autorização de afastamento do Procurador do Estado, Sr. Rodinei Escobar Xavier Candeia.
31	30/11/2015	Diretor de Proteção Territorial - Walter Coutinho Jr.	Oficio n.° 1242 /DPT-Funai/20 15, de 30/11/16, solicita retificação de pauta informando que a antropóloga Flávia Cristina de Mello não atuou no cargo de Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, mas sim como consultora no âmbito do Projeto denominado 914BRA3018. Recebido também via Correios no dia 03/12/15.
32	01/12/2015	Associação Brasileira de Antropologia	Indica o Prof. Dr. Cristhian Teófilo da Silva, Professor de Antropologia do Centro de Pesquisas e Pós-Graduação sobre as Américas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			da UnB, e integrante da ABA, para representar o Presidente Associação na audiência pública da CPI, no dia 1º/12/15.
33	01/12/2015	Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	Mensagem Eletrônica acerca da data de início das atividades do Procurador requisitado.
34	01/12/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 804/2015 da Liderança do PT que desliga a Deputada Margarida Salomão e indica o Deputado Marconi para suplente da Comissão.
35	01/12/2015	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 1387-GP/TCU, do Presidente do Tribunal de Contas da União, em atenção ao Ofício 02/2015-P, coloca as unidades técnicas do TCU à disposição para colaborar com a CPI-FUNAI E INCRA.
36	02/12/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 495/2015 da Liderança do PR que indica o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE) para titular da Comissão.
37	03/12/2015	Presidência/SGM	Despacho da Presidência/SGM encaminhando Ofício nº 351/2015 da Liderança do SD que indica o Deputado Fernando Francischini (SD/PR) para suplente da Comissão.
38	03/12/2015	Prof. Mércio P Gomes	Informando que não poderá comparecer à reunião de audiência pública do dia 08/12/15.
39	04/12/2015	Gabinete do Deputado Alceu Moreira - Cidadão - sugestão de averiguação de fato.	Mensagens eletrônicas contendo comunicações de fatos. (EM VERIFICAÇÃO)
40	04/12/2015	Presidência/SGM	Of. 2706/SGM/P/2015 referente ao Mandado de Segurança n. 33.882/DF. Informações da Câmara dos Deputados.
41	04/12/2015	Deputado Luiz Nishimori	OF. GAB. Nº 055/GLN, encaminha justificativa de ausência na reunião do dia 24/11/15.
42	04/12/2015	Gabinete do Deputado Alceu Moreira - Procurador Rodinei Candeia	Relatório da CPI do Índio de 1968 encaminhada à Secretaria da CPI pelo Procurador Rodinei Candeia.
43	04/12/2015	Gabinete do Deputado Alceu Moreira - Procurador Rodinei Candeia	Carta da Diocese de Vacaria encaminhada à Secretaria da CPI pelo Gabinete do Deputado Alceu Moreira, Presidente da CPI.
43-A	07/12/2015	Diretora da CCT	Despacho da Diretora da CCT, de 07/12/15, encaminhando 02 CDs em resposta à solicitação da CPI. (02 CDs arquivados em Documentos em Suporte Especial – OSTENSIVO - Envelope 02)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44	08/12/2015	Chefe do Gabinete do Governador do Rio Grande do Sul	PROTCC7360 informando o recebimento do Ofício 52/2015 e envio para a Secretaria de Desenvolvimento Rural/RS para conhecimento e análise.
45	08/12/2015	Deputado Valdir Colatto	Ofício nº 241/2015-GAB/VC, de 08/12/15, encaminha "Carta Aberta - Documento elaborado pela senhora Regina Célia da Fonseca Silva, servidora da Funai".
46	10/12/2015	Cidadão - Comunicação de fato - sugestão de averiguação de fato	Comunicação de fato escrita sobre invasão do MST em área de floresta a ser explorada sustentavelmente no município de Novo Mundo - MT. (EM VERIFICAÇÃO)
47	10/12/2015	Consultoria Legislativa - Consultor Lucas Azevedo de Carvalho	Respostas às comunicações de fatos recebidas na Secretaria da CPI.
48	11/12/2015	Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa - João Luiz dos Santos Santos	Ofício 13902-GMA/Aspar-MD informando o recebimento do Ofício 30/2015-P e consulta aos Comandos das Forças para maiores informações a serem prestadas.
49	15/12/2015	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 1426-GP/TCU, em resposta ao Ofício 66/2015-P, informando que o referido expediente foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do TCU, para adoção das providências pertinentes.
50	15/12/2015	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 1427-GP/TCU, em resposta ao Ofício 67/2015-P, informando que o referido expediente foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do TCU, para adoção das providências pertinentes.
51	15/12/2015	Gabinete do Deputado João Marcelo Souza - PMDB/MA	Of. 128/2015, justificando a ausência do Deputado João Marcelo Souza nas reuniões da CPI no período de 07 a 09/12/2015, por motivo de tratamento de saúde.
52	17/12/2015	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Memo. Nº 017/2015-CAPADR encaminha em anexo documentos que tratam de auditorias no Incra e na Funai.
53	22/12/2015	Governo do Distrito Federal	Ofício nº 1049/2015 - CJDF/GAG encaminha Ofício 390.001.581/2015-GAB/SEGETH manifestação proveniente da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal.
54	29/12/2015	EMBRAPA	Carta nº 291/2015-GPR prestando informações sobre a questão da demarcação de terras indígenas no Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55	05/01/2016	Ministério de Minas e Energia (encaminhado pela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados)	Ofício 1ª Sec/RI/I/nº 2247/15 encaminhando o Aviso nº 293/2015/GM-MME, recebido em 05/01/2016, em resposta ao Ofício 29/2015-P e Req. 97/2015, encaminhando anexos contendo as informações solicitadas.
56	12/01/2016	Gabinete Civil do Governador do Estado do Rio Grande do Norte	Ofício 004/2016-GAC, recebido em 12/01/16, em atenção ao Ofício 51/2015-P, informando que a solicitação da CPI foi encaminhada à Secretaria de Estados de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária-SEARA, que prestará as informações solicitadas diretamente à Comissão.
57	15/01/2016	Governo de Roraima - Secretária Chefe Adjunta da Casa Civil	Ofício nº 011/2016/Gab. Casa Civil encaminhando o Ofício ITARAIMA/GAB/OFÍCIO Nº 1166/2015 do Instituto de Terras e Colonização de Roraima mencionando não haver situações litigiosas envolvendo terras indígenas.
58	19/01/2016	Governo do Distrito Federal - Consultor Jurídico Adjunto	Ofício nº 0037/2016 - CJDF/GAG encaminhando as manifestações provenientes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF, da Terracap, da Agefis e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do DF.
59	21/01/2016	Governo do Estado de São Paulo - Secretário de Governo	ATG/Ofício nº 011/16-SG CC/161162/15 encaminhando as informações prestadas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, responsável pelas políticas agrária e fundiária de SP e anexos.
60	21/01/2016	Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina	Ofício GAB/PGE nº 019/2016 encaminhando cópia da manifestação exarada pelo Procurador do Estado vinculado aos processos envolvendo populações indígenas no território de Santa Catarina.
61	21/01/2016	Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul	Ofício nº 096/2015, recebido em 21/01/16, propõem formalização de Termo de Cooperação com os trabalhos realizados na CPI/CIMI no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.
62	27/01/2016	Deputado Alceu Moreira (encaminhando Ofício da Presidência da Funai)	Ofício 001/2016, recebido em 27/01/2016, encaminhando o Ofício nº 701/2015/PRES/FUNAI/MJ, da Presidência da Funai, em resposta ao Ofício nº 68/2015-P e Req. 110/2015.
63	28/01/2016	Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal	Of. 16/2016-GAB/DPF, recebido em 28/01/2016, indica o Delegado de Polícia Federal Mauro Vinícius Soares de Moraes para desenvolver atividades de assessoramento nos trabalhos da CPI - Funai e Incra.
64	28/01/2016	Consultoria Legislativa -	Respostas às comunicações de fato recebidas na Secretaria da CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Consultor Lucas Azevedo de Carvalho	
65	01/02/2016	Comunicação de fato de cidadão - sugestão de averiguação de fato	Comunicação de fato sobre a ampliação reiterada da Reserva Indígena Governador em Amarante do Maranhão - MA. (EM VERIFICAÇÃO)
66	01/02/2016	Comunicação de fato de cidadão - sugestão de averiguação de fato	Comunicação de fato informando a existência de irregularidades nos cartórios de Primeiro e Segundo Ofício de Guiratinga-MT referentes a conflitos fundiários. (EM VERIFICAÇÃO)
67	03/02/2016	Cidadão - sugestão de averiguação de fato	Documentação em complemento a comunicação de fato já encaminhada (Cidadão contesta a demarcação de terras indígenas no sul do Estado da Bahia - Falsos índios Tupinambás).
68	05/02/2016	Governador do Estado do Rio Grande do Sul	Of. Nº 152/2015/RO/GOV/RS encaminha parecer da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo referente às áreas indígenas nos municípios de Sananduva, Gentil, Ciríaco e Mato Castelhano.
69	11/02/2016	Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Mato Grosso do Sul	Of. 005/2016 - MPF/PRMS/EKS, recebido em 11/02/16, em resposta ao Of. 18/2015-P referente às medidas judiciais interpostas pelo órgão relacionado a conflitos de terras envolvendo comunidades indígenas.
70	12/02/2016	Chefe da Casa Civil do Estado do Acre	Mensagem eletrônica solicitando dilação de prazo para atendimento dos Ofícios 32/2015-P 81/2016-P.
71	15/02/2016	Consultoria Legislativa - Consultor Lucas Azevedo de Carvalho	Respostas às comunicações de fato recebidas na Secretaria da CPI.
72	15/02/2016	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Of. 14/2016-P, recebido em 15/02/16, em resposta ao Of. 22/2015-P referente ao encaminhamento de informações requeridas pertinentes ao INCRA (06 CDs anexos).
73	15/02/2016	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Mensagem eletrônica informando prazo necessário para atendimento do Ofício 71/2016-P referente ao atendimento do Requerimento 21/2015.
74	15/02/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Of. nº 99/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 15/02/16, em resposta aos ofícios 64/2015-P e 106/2016-P, referente ao Requerimento 106/2015, encaminhando Mem. 21/2016/CGPDS/DPDS-FUNAI-MJ, de 12/02/2016, acostado de listagem da relação de indígenas que tiveram seu Registro de Nascimento Tardio (acima de 12 anos), comunicados à Funai pelos cartórios do Estado do Mato Grosso do Sul e encaminhados pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Coordenações Regionais de Campo Grande e Dourados (01 CD anexo).
75	15/02/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Of. nº 100/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 15/02/16, em resposta ao Of. 23/2015-P, Requerimentos 62 e 65/2015, encaminhando documentação (12 CDs anexos).
76	15/02/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Of. nº 101/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 15/02/16, em resposta ao Of. 107/2015-P, Requerimento nº 110/2015, encaminhando Of. nº 701/2015/PRES/FUNAI-MJ.
77	16/02/2016	Ministro de Estado dos Transporte - Sr. Antonio Carlos Rodrigues	Aviso nº 13 GM/MT, recebido em 16/02/16, em resposta aos ofícios 28/2016 e 77/2016-P referentes ao Req. 96/2015 (02 CDs anexos).
78	17/02/2016	Consultoria Legislativa - Fernando Carlos Wanderley Rocha	Nota Técnica sobre a possível recepção de 13 (treze) requerimentos, numerados de 121/2006 a 133/2006, pela Comissão.
79	18/02/2016	Chefe de Gabinete do Governador do Estado do Rio de Janeiro	Ofício s/n, recebido em 18/02/16, em resposta ao Of. 50/2015-P, encaminhando resposta do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro.
80	18/02/2016	Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul	Ofício nº 020/2016 - MPF/PRMS/EKS/GABPC, recebido em 18/02/16, em resposta aos Ofícios 18/2015-P e 72/2016-P.
81	18/02/2016	Sr. Tarcísio Gomes de Freitas - Consultor Legislativo	Juntada - documentos entregues na 10ª reunião pelo Consultor Legislativo Sr. Tarcísio Gomes de Freitas (01 CD anexo).
82	18/02/2016	Sr. Newton Tavares Filho - Consultor Legislativo	Juntada - documentos entregues na 10ª reunião pelo Sr. Newton Tavares Filho, Consultor Legislativo.
83	18/02/2016	Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa	Ofício nº 2319/ASPAR/GM-MD, recebido em 18/02/16, em resposta ao Of. 79/2016-P, encaminhando os Ofícios nºs.20-12/GCM-MB, 18/GC4/358 e 15-A4.3/A4/Gab Cmt Ex.
84	18/02/2016	Deputado Nilton Tatto	Ofício Gab-267-01/2016, recebido em 18/02/16, informando o nome do servidor Iracilde Titan Lima e Silva para credenciamento como assessor habilitado para acessar os documentos sigilosos ou não sob a guarda desta CPI.
85	19/02/2016	Fundação Nacional do Índio - Funai	Ofício nº 116/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 19/02/16, em resposta ao Of. 75/2016-P que reiterou o Of. 24/2015-P, solicitando dilação de prazo estipulado, em 10 (dez) dias.
86	22/02/2016	Secretário Adjunto de Gestão Integrada e Modernização	Of. nº 091/2016/GSC/CCV, recebido em 22/02/16, em resposta aos Ofícios 42/2015-p, 90/2016-P e Req. 95/2015 sobre requisição de informações e encaminha Ofício nº 025/2016/CEACF/CM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Institucional da Casa Civil	
87	23/02/2016	Presidência da República - Secretaria de Governo	Ofício nº 59/2016/SG-PR, recebido em 23/02/16, em resposta ao ofício 80/2015-P, remete a manifestação apresentada pela Agência Brasileira de Inteligência, relata a impossibilidade de atendimento no prazo assinalado em função da necessidade de observação das exigências legais.
88	23/02/2016	Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal	Ofício nº 6 (SGM) - recebido em 23/02/16, em resposta ao ofício 76/2015-P, encaminha cópia do Memorando nº 001/2016 - COCETI e mídia anexa (01 CD anexo).
89	23/02/2016	Deputado Federal Heitor Schuch	Ofício nº 006/2016/GDHS - recebido em 23/02/16, informa que esteve participando de Reunião para apresentação e debate do documento sobre Previdência Rural na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura nesta data.
90	23/02/2016	Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul - Sr. Carlos Alexandre Netto	Ofício nº 0069/2016-GR - recebido em 23/02/16, informa que o Prof. Denis Lerrer Rosenfield está usufruindo férias.
91	24/02/2016	Deputado Arnaldo Jordy	Mensagem Eletrônica - encaminha ofício da Presidência da Câmara autorizando missão oficial do Deputado Arnaldo Jordy no período de 24 a 26 de fevereiro.
92	25/02/2016	Deputado Afonso Florence - Líder do PT	Indica a Deputada Erika Kokay para falar em Comunicação de Liderança pelo Partido dos Trabalhadores.
93	26/02/2016	Polícia Federal - Gabinete do Diretor-Geral	Mensagem eletrônica, recebida em 26/02/16, confirmando a indicação de Delegado da Polícia Federal para auxiliar os trabalhos da CPI.
94	29/02/2016	Guilherme Vargas da Costa - Delegado de Polícia Federal - DIREX	Mensagem eletrônica recebida em 29/02/16, informa que a Polícia Federal proverá segurança da delegação da CPI na cidade de Passo Fundo/RS. Contudo, não será possível apoiar a CPI logisticamente no que tange ao transporte da delegação no decorrer do evento.
95	29/02/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 95-GP/TCU, recebido em 29/02/16, encaminha cópia do Acórdão nº 374/2016, que trata de solicitação do Congresso Nacional decorrente do Ofício 67/2015-P e requerimento 62/2015 (01 CD anexo).
96	01/03/2016	COUAD	Mem. n. 20/2016/COAUD, recebido em 01/03/16, encaminha os nomes dos Operadores de Audiovisual que acompanharão a CPI em reunião nos dias 07 a 11/03/16.
97	01/03/2016	Deputada Tereza Cristina	Ofício-CD-TC-007/2016, recebido em 01/03/16, informa que a participação do Dr. Gustavo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Passarelli da Silva como colaborador se dará semanalmente, com chegada a Brasília às terças-feiras na parte da manhã e retorno nas quartas-feiras no fim do dia, podendo ocorrer às quintas feiras, quando houver reuniões da CPI agendadas.
98	02/03/2016	Governo do Estado de Rondônia	OFÌCIO N. 629/2016-SEGG, recebido em 02/03/16, em resposta ao ofício 53/2016-P e requerimento 95/2015, encaminha documentos que versam sobre as áreas de litígios envolvendo populações indígenas dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais.
99	02/03/2016	Embrapa	Carta nº 038/2016-PR, recebida em 02/03/16, em atendimento ao requerimento 21/2015, encaminha cópia integral do conjunto de documentos relativos à análise espacial e temporal da ocupação, uso, atribuição das terras, demandas indígenas e agrícolas nos municípios de Guaíra e Terra Roxa (PR) (01 CD anexo).
100	03/03/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 113-GP/TCU, recebido em 03/03/16, em reposta ao ofício 136/2016-P e requerimento 152/2016, informa que o expediente foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, para adoção das providências pertinentes.
101	03/03/2016	Governo do Estado do Rio Grande do Norte	Ofício nº 129/2016-GS, recebido em 03/03/16, em resposta ao ofício 51/2015-P e requerimento 95/2015, encaminha as informações solicitadas.
102	03/03/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 148/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 03/03/16, em resposta ao ofício 24/2015-P e requerimento 70/2015, encaminha as informações solicitadas (04 CDs anexos).
103	04/03/2016	Flávia Cristina de Mello	Mensagem eletrônica - encaminha anexo documentação relativa às respostas às questões solicitadas pelo Deputado Valdir Colatto.
104	04/03/2016	Flávia Cristina de Mello	Mensagem eletrônica - encaminha anexo documentação relativa às respostas às questões solicitadas pelo Deputado Nilson Leitão.
105	07/03/2016	Deputada Erika Kokay	Mensagem eletrônica recebida em 07/03/16, solicitando seja encaminhado ao e-mail dos parlamentares cópia do roteiro e/ou agenda da CPI programada para este ano de 2016.
106	08/03/2016	Deputado João Marcelo Souza	Of. 028/2015 - justificativa de ausência na reunião do dia 03/03/16, pois estava integrando a comitiva do Vice-Presidente da República Michel Temer, ao estado do Maranhão.
107	08/03/2016	Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Palhoça/Santa Catarina	Ofício nº 359/2016, recebido em 08/03/16, em resposta ao ofício 145/2016-P, informa sobre a impossibilidade de informar e apresentar documentos das propriedades da área demarcada como Terra Indígena Morro dos Cavalos, solicita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			que informe o nome dos proprietários ou respectivas matrículas.
108	09/03/2016	Gabinete do Governador - Estado do Piauí	OF. Nº 060/GG, recebido em 09/03/16, em atendimento ao ofício 97/2016-P, informa que não há, no Estado do Piauí, litígios na demarcação de terras envolvendo populações indígenas e de remanescentes de quilombos.
109	09/03/2016	Deputado Luiz Nishimori	Mensagem eletrônica, recebida em 09/03/16, justificativa de ausência nas reuniões dos dias 01 e 08/03/16.
110	10/03/2016	Presidência/SGM	Ofício nº 24/2016, da Liderança do PSC, indica o Deputado Jair Bolsonaro (PSC/RJ) para suplente da CPI.
111	10/03/2016	Governo do Distrito Federal - Consultoria Jurídica	OFÌCIO Nº 0152/2016 - CJDF/GAG, recebido em 10/03/16, em resposta ao ofício 38/2016-P, encaminha anexa a manifestação do Instituto Ambiental de Brasília - IBRAM acerca das informações requisitadas pela CPI.
112	14/03/2016	Deputado Federal Valdir Colatto	Ofício nº 113/2016 - GAB/VC, recebido em 14/03/16, solicita que determine a juntda do documento anexo, para compor o acervo da Comissão.
113	14/03/2016	Tribunal de Contas da União	Ofício 0516/2016-TCU/SECEX-AM, de 14/03/16, em resposta ao ofício 153/2016-P, encaminha cópia digitalizada do TC 015.859/2014-2 (01 CD anexo). (SIGILO LEGAL)
114	14/03/2016	Governo do Estado do Amazonas	Ofício nº 112/2016-CASA CIVIL, recebido em 14/03/16, em resposta ao ofício 35/2015-P, repassa as informações oriundas da Secretaria de Estado de Política Funidiária.
115	14/03/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 177-Seses-TCU-Plenário, recebido em 14/03/16, em resposta ao ofício 21/2015-P e requerimento 62/2015, encaminha cópia do Acórdão nº 473/2016, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.
116	14/03/2016	Vereador Esequiel Tonial	Encaminha dossiê do Histórico, documentado e ilustrado com fotografias, do Aeroporto Público de Iraí (comunicação de fato).
117	16/03/2016	Câmara Municial de Veradores de Abelardo Luz - SC	Ofício Nº 17/2016, recebido em 16/03/16, encaminha anexo cópia do Requerimento nº 01/2016, de autoria do Vereador Carlos Sennes Pinto, solicitado providências cabíveis.
118	16/03/2016	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Abelardo Luz e Ouro Verde	OF. 002/2016, de 16/03/2016, solicita providências cabíveis em relação a Lei nº 13.001 para Agricultores Assentados do município de Abelardo Luz-SC.
119	16/03/2016	Controladoria-Geral	Ofício nº 1902/2016/GM-CGU, recebido em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		da União	16/03/16, em resposta ao ofício 120/2016-P e requerimento 119/2016, com informações relativas a trabalhos realizados pela CGU sobre a atuação do INCRA e da FUNAI (01 CD anexo).
120	16/03/2016	Deputado Federal Luiz Nishimori	OF. GAB. Nº 013/GLN, recebido em 16/03/16, encaminha justificativa de ausência nas Sessões dos dias 17 a 29/03, por ocasião de visita oficial ao Japão.
121	16/03/2016	Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	OF/GABGOV/MS/N.71/2016, recebido em 16/03/16, em resposta aos ofícios 43 e 91/2016-P, encaminha relatório impresso da Superintendência de Inteligência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e uma mídia contendo 10 arquivos digitais (01 CD anexo).
122	16/03/2016	Presidência /SGM	Ofício nº 24/2016, da Liderança do SD, desliga do Deputado Fernando Francischini (SD/PR) como suplente da CPI.
123	18/03/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 179-GP/TCU, recebido em 18/03/16, em resposta ao ofício 172/2016-P e requerimento 192/2016. Informa que o expediente foi remetido à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU.
124	18/03/2016	Presidência /SGM	Ofício nº 46/2016, da Liderança do PP, indica o Deputado Eduardo Bolsonaro para suplente da CPI.
125	22/03/2016	Consultoria Legislativa - Consultor Lucas Azevedo de Carvalho	Respostas às comunicações de fato recebidas na Secretaria da CPI.
126	22/03/2016	Folha de S. Paulo - Denise Rego	Mensagem eletrônica, recebida em 22/03/16, em resposta ao ofício n. 178/2016-P enviando matéria publicada no jornal no dia 03/12/11, intitulada "Procurador orienta índios contra usina" e o vídeo que constou na referida matéria.
127	22/03/2016	Governador do Estado do Tocantis	Ofício nº 50, recebido em 22/03/16, em resposta ao Ofício 103/2016-P, informando que solicitou ao Instituto de Terras do Estado do Tocantis - ITERTINS as informações solicitadas, mas o órgão respondeu que a matéria em questão está sob o domínio da União e não são compartilhadas com o órgãos estaduais.
128	23/03/2016	Deputada Tereza Cristina	Ofício-CD-TC-011/2016 solicitando emissão de passagem para a participação do Dr. Gustavo Passarelli da Silva.
129	23/03/2016	Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - Ricardo Berzoini	Ofício nº 086/2016/SG-PR, recebido em 23/03/16, encaminhando Ofício nº 022/ABIN respondendo requisição do Req. 101/2015 de remessa de documentos e informações pertinentes ao tema objeto da CPI. **(SIGILOSO)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

130	23/03/2016	Renata Sampaio - Parlamento Sueco	Mensagem eletrônica, recebida em 23/03/16, solicita audiência para a Comissão de Constituição do Parlamento Sueco, que estará em Brasília no dia 28 de março, se possível as 16 horas.
131	28/03/2016	Governo do Estado de São Paulo - Secretário de Governo	ATG/Ofício nº 083/16-SG, recebido em 28/03/16, em aditamento ao ATG/Ofício 011/16-SG, encaminha informações prestadas pela Fundação pra Conservação e a Produção Florestal do Estado de SP.
132	28/03/2016	COAUD	Mem. n. 031/2016/COAUD, recebido em 28/03/16, encaminha os nomes dos Operadores de Audiovisual que acompanharão a CPI em reunião nos dias 29/03 a 01/04/16.
133	29/03/2016	Deputado Federal Elmar Nascimento	Ofício 0047/16, recebido em 29/03/16, requer que esta CPI agende uma visita à Buerarema.
134	29/03/2016	Deputado Arnaldo Jordy	Ofício AJ 019 - 2016, recebido em 29/03/16, solicita adiamento da audiência do dia 31/03/16, com o Senhor Mércio Pereira Gomes, para a próxima terça-feira, dia 05/04/16.
135	29/03/2016	Folha de S. Paulo	Carta s/n, recebida em 29/03/16, em resposta ao ofício n. 178/2016-P enviando matéria publicada no jornal no dia 03/12/11, intitulada "Procurador orienta índios contra usina" e o vídeo que constou na referida matéria (01 CD anexo).
136	30/03/2016	DNIT	Ofício nº 400/2016/ASPAR/DG/DNIT, recebido em 30/03/16, em resposta ao ofício 135/2016-P e requerimento 150/2016, encaminha Memorando nº 603/2016/DPP, juntamente com os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente sobre a questão. (01 CD anexo).
137	30/03/2016	DNIT	Ofício nº 401/2016/ASPAR/DG/DNIT, recebido em 30/03/16, em resposta ao ofício 128/2016-P e requerimento 141/2016, encaminha Memorando nº 604/2016/DPP, juntamente com os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente sobre a questão. (01 CD anexo).
138	30/03/2016	Ministério do Meio Ambiente - IBAMA	OF 02001.002845/2016-21 DILIC/IBAMA, recebido em 30/03/16, em resposta ao ofício 133/2016-P, encaminha os documentos requisitados (01 CD anexo).
139	01/04/2016	Universidade de Brasília	Ofício n. 0166/2016/FUB-UnB, recebido em 01/04/16, em resposta ao ofício 179/2016-P e requerimento 184/2016 (RESERVADO).
140	01/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 189/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 04/04/16, em resposta ao ofício 140/2016-P e requerimento 117/2016, encaminhando informações e documentos nos termos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			solicitação feita no requerimento supracitado (02 CDs anexos).
141	01/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 190/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 04/04/16, solicita dilação de prazo para a documentação referente aos requerimentos 134, 135, 136, 137, 139, 145, 156, e 157/2016.
142	04/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 191/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 04/04/16, em resposta aos ofícios 125, 131 e 132/2016-P e requerimentos 138, 146 e 147/2016, encaminhando informações e documentos nos termos da solicitação feita no requerimento supracitado (01 CD anexo).
143	05/04/2016	Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	Ofício nº 988/2016, recebido em 05/04/16, em resposta ao ofício 129/2016-P e requerimento 144/2016, encaminha em mídia digital cópia do processo administrativo afeto à Procuradoria Jurídica da entidade (01 CD anexo).
144	06/04/2016	Presidência/SGM	Ofício nº 58/2016, da Liderança do PRB, indica o Deputado Lindomar Garçon para suplente da CPI.
145	06/04/2016	Presidência/SGM	Ofício nº 106/2016, da Liderança do PSD, desliga o Deputado Fábio Mitidieri e indica o Deputado João Rodrigues para titular da CPI.
146	06/04/2016	Ministério Público de Santa Catarina	Ofício n. 0240/2016/SUBJUR, recebido em 06/04/16, em resposta ao ofício 144/2016-P, encaminha em mídia digital as informações relativas a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos (02 DVDs anexos).
147	06/04/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 218-GP/TCU, recebido em 06/04/16, em resposta ao ofício 136/2016-P e requerimento 152/2016, encaminha cópia digital do processo nº TC-003.582/2005-8, que trata de Denúncia versando sobre possíveis irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos (01 CD anexo).
148	06/04/2016	Ministério da Saúde	Ofício nº 475/ASPAR/GM/MS, recebido em 06/04/16, em resposta ao ofício 183/2016-P, encaminha informações relacionadas aos repasses financeiros feitos a entidades ligadas a saúde indígena.
149	06/04/2016	Ministério da Saúde	Ofício nº 484/ASPAR/GM/MS, recebido em 06/04/16, em resposta ao ofício 191/2016-P, encaminha informações relacionadas aos repasses financeiros feitos a entidades ligadas a saúde indígena.
150	07/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 197/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 07/04/16, solicita dilação de prazo para a documentação referente aos requerimentos 134, 135, 136, 137, 139, 145, 156, e 157/2016.
151	07/04/2016	DNIT	Ofício nº 453/2016/ASPAR/DNIT, recebido em 07/04/16, em resposta ao ofício 134/2016-P e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			requerimento 149/2016, encaminha Memorando nº 667/2016/DPP, juntamente com os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente sobre a questão (01 CD anexo).
152	07/04/2016	Gabinete da Deputada Tereza Cristina	Ofício-CD-TC-012/2016, recebido em 07/04/16, solicita as providências necessárias à emissão de passagens aéreas para o dia 13 de abril para o Dr. Gustavo Passarelli da Silva.
153	07/04/2016	COAUD	Mem. n. 037/2016/COAUD, recebido em 07/04/16, encaminha os nomes dos Operadores de Audiovisual que acompanharão a CPI em reunião nos dias 11 a 13/04/16.
154	08/04/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 224-GP/TCU, recebido em 08/04/16, em resposta ao ofício 154/2016-P e requerimento 62/2015, encaminha mídia digital (01 CD anexo).(SIGILOSO)
155	11/04/2016	Tribunal de Contas da União	Ofício 0342/2016-TCU/SECEX-MT, recebido em 11/04/16, em resposta aos ofícios 66 e 108/2016-P e requerimento 62/2016, envia cópias integrais dos processos solicitados (14 CD anexos) (SIGILOSO).
156	11/04/2016	Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo	Ofício nº 0708/2016 - DPF/PFO/RS, recebido em 11/04/16, em resposta ao ofício 180/2016-P e requerimento 175/2016, encaminha tabela com os dados de acesso aos inquéritos que envolvem a questão indígena na região norte do Rio Grande do Sul.
157	12/04/2016	Procuradoria-Geral da República - Ministério Público Federal	OFÌCIO Nº 288/GAB/PGR, recebido em 12/04/16, em resposta ao ofício 146/2016-P e requerimento 142/2016, encaminha o Ofício 89/2016/6ªCCR, com informação relativa a questões envolvendo a Terra Indígena Morro dos Cavalos em Santa Catarina (01 CD anexo).
158	12/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 214/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 12/04/16, em resposta aos ofícios 130 e 139/2016-P e requerimentos 145 e 157/2016, encaminham anexo, em arquivos pesquisáveis e por meio magnético, documentos que contém o Subprograma de Infraestrutura, o Programa de Apoio as Comunidades Indígenas Guarani e o Convênio PP 0025/2002-00 FUNAI/DNIT (01 CD anexo).
159	12/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 215/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 12/04/16, em resposta ao ofício 123/2016-P e requerimento 136/2016, encaminha anexo, em arquivos pesquisáveis e em meio magnético, a íntegra do Processo nº 08620.001187/97 (01 CD anexo).
160	12/04/2016	Tribunal de Contas	Aviso nº 233-GP/TCU, recebido em 12/04/16, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		da União	resposta ao ofício 215/2016-P, informa que autorizou o comparecimento do servidor Tiago Modesto Carneiro Costa na audiência pública a ser realizada em 12/04/16.
161	12/04/2016	Supremo Tribunal Federal	Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 133.993. Paciente: Aristides Veras dos Santos.
162	13/04/2016	Ministério do Meio Ambiente - IBAMA	OF 02001003583/2016-11 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA, recebido em 13/04/16, em resposta ao ofício 166/2016-P e requerimento 169/2016, solicita dilação de prazo para atendimento da requisição.
163	14/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 221/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 14/04/16, em resposta ao ofício 124/2016-P e requerimento 137/2016, encaminha todos os documentos e informações relativos a Portaria nº 838/PRES-Funai, de 16/10/2001 (01 CD anexo).
164	14/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 222/2016/PRES/FUNAI-MJ,recebido em 14/04/16, em resposta ao ofício 126/2016-P e requerimento 139/2016, encaminha todos os documentos e informações relativos ao Edital nº 1/2002, Projeto 914BRA3018.
165	14/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 223/2016/PRES/FUNAI-MJ,recebido em 14/04/16, em resposta ao ofício 138/2016-P e requerimento 156/2016, encaminha todos os documentos e informações relativos ao Contrato de Consultor nº SHS15475/2002.
166	14/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 224/2016/PRES/FUNAI-MJ,recebido em 14/04/16, em resposta ao ofício 121/2016-P e requerimento 134/2016, encaminha todos os documentos e informações relativos ao Plano de Demarcação de Terras Indígenas.
167	14/04/2016	Procurador Rodinei Candeia	Termo de Juntada - Relatório final do Grupo de Trabalho Indígena do Estado do Rio Grande do Sul.
168	14/04/2016	Deputado Arnaldo Jordy	Ofício AJ 025/2016, recebido em 14/04/16, solicita cópia completa do Relatório da Diligência no Estado do Pará, contendo nome de todos os integrantes da Comitiva, inquirição de pessoas, audiovisual, transporte utilizado, traslado, bem como a especificação de despesas com as referidas ações.
169	15/04/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 682/R, recebido em 15/04/16, encaminha Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 133.993. Paciente: Aristides Veras dos Santos.
170	18/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 226/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 18/04/16, em resposta ao ofício 122/2016-P e requerimento 135/2016, encaminha todos os documentos e informações relativos a Portaria nº 290/PRES-Funai, de 06/05/1999 (01 CD anexo).
171	19/04/2016	Justiça Federal -	Ofício nº 710002201832, recebido em 19/04/16,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - 1ª Vara Federal de Erechim	em resposta ao ofício 210/2016-P e requerimento 223/2016 (SIGILOSO).
172	19/04/2016	Gabinete do Deputado João Marcelo Souza	Of. 040/2016, recebido em 19/04/16, justifica ausência na reunião da CPI realizada no dia 12/04/16, devido a compromissos agendados anteriormente fora desta Casa Legislativa.
173	20/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 239/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 20/04/16, em resposta ao ofício 169/2016-P e requerimento 176/2016, encaminha informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas "Tupinambás de Olivenças", na região Sul do Estado da Bahia (01 CD anexo).
174	20/04/2016	Procuradoria-Geral da República - Ministério Público Federal	OFÍCIO Nº 335/GAB/PGR, recebido em 20/04/16, em resposta ao ofício 177/2016-P e requerimento 181/2016, encaminha o Ofício nº 110/2016/6ª CCR, subscrito pela Subprocuradora-Geral da República DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, que remete informações e documentos referentes ao conflito envolvendo indígenas "Tupinambás de Olivença", na região Sul da Bahia (07 CDs anexos).
175	20/04/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº s/n /2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 20/04/16, em resposta ao ofício 175/2016-P e requerimento 185/2016, apresenta relatório contendo informações sobre a homologação de terras indígenas nos termos especificados no requerimento.
176	22/04/2016	Tribunal de Contas da União	Ofício nº 10-GP/TCU, recebido em 22/04/16, em resposta ao ofício 217/2016, informa que foram designados os serivodres Tiago Modesto Carneiro da Costa e Fernando Rodrigues Leita para prestar apoio às atividades desta Comissão.
177	25/04/2016	Marcelo Veiga - Ministério da Justiça	Ofício nº 19/2016AEPS/GM-MJ, recebido em 25/04/16, em resposta ao ofício 206/2016-P e requerimento 221/2016, encaminha resposta sobre remessa de informações, quando na condição de Assessor Especial do Ministro da Justiça nos termos especificados.
178	25/04/2016	Procuradoria da República de Ilhéus - Ministério Público Federal	OFÍCIO PRM/ILH/GAB03 N. 55/2016 - TMR, recebido em 25/04/16, em resposta ao ofício 177/2016-P e requerimento 181/2016, encaminha mídia eletrônica em anexo contendo ao informações solicitadas (01 CD anexo).
179	26/04/2016	Gabinete do Governador - Estado do Rio Grande do Sul	Of. nº 133/2016/RO/GG/RS, recebido em 26/04/16, em reposta ao ofício 203/2016-P e requerimento 219/2016, informa que o documento foi encaminhado às Secretarias Estaduais da Segurança Pública, da Justiça e dos Direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Humanos, e de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, bem como à Subchefia Jurídica, vinculada à Casa Civil, para conhecimento e providências.
180	27/04/2016	Governo do Estado do Paraná	Protocolo nº 13.949.210-2, recebido em 27/04/16, em resposta aos Ofícios 47 e 95/2015-P e requerimento 95/2015, encaminha os esclarecimentos prestados pela Assessoria Especial para Assuntos Fundiários, por meio de cópia da informação datada de 30/03/2016.
181	28/04/2016	DNIT	Ofício nº 586/2016/ASPAR/DG/DNIT, recebido em 28/04/16, em resposta ao ofício 165/2016-P e requerimento 168/2016, encaminha o Memorando nº 855/20166/DPP, juntamente com os esclarecimentos e documentos fornecidos pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente sobre a questão (01 CD anexo).
182	28/04/2016	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Ofício nº 008/2016/MP, recebido em 28/04/16, em resposta ao ofício 173/2016-P e requerimento 172/2016, encaminha informações sustanciadas na Nota Técnica nº 4621/2016-MP, da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento e da Nota Técnica nº 4950/2016-MP, da Secretaria do Patrimônio da União.
183	29/04/2016	Empresa PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda	Carta s/n, recebida em 29/04/16, em resposta ao ofício 211/2016-P e requerimento 224/2016, encaminha informações e documentos nos termos que especifica.
184	29/04/2016	Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	Ofício nº 1210/2016, recebido em 29/04/16, em resposta ao ofício 129/2016-P e requerimento 144/2016 encaminha em mídia digital, em arquivos pesquisáveis e por meio magnético, documentação em complementação ao Ofício 988/2016 (01 CD anexo).
185	05/05/2016	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Ofício nº 122/2016-P, de 05/05/16, em resposta ao ofício 171/2016-P e requerimento 193/2016, encaminha cópia integral dos processos administrativos de desapropriação das Fazendas São Marcos, Tejin, Santo Antônio e São Gabriel (03 CDs anexos).
186	06/05/2016	Estado do Acre - Secretaria de Estado da Casa Civil	OFÍCIO/CC/Nº 508, recebido em 06/05/16, em resposta aos ofícios 32 e 81/2016-P e requerimento 95/2015, encaminha as informações solicitadas.
187	09/05/2016	COAUD	Mem. n. 051/2016/COAUD, recebido em 09/05/16, encaminha os nomes dos Operadores de Audiovisual que acompanharão a CPI em reunião no dia 23/05/16, no Rio Grande do Sul.
188	09/05/2016	Instituto Nacional de Colonização e	Ofício nº 455/2016-GAB, recebido em 09/05/16, encaminha cópia do Decreto nº 8.738, de 03 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Reforma Agrária - INCRA	maio de 2016e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiadas do Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como cópia da Defesa apresentada por essa Autarquia ao TCU, nos autos da TC 000.517/2016-0, acerca do Acórdão nº 775/2016 - TCU Plenário.
189	09/05/2016	Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPIN/SC	Ofício CEPIn/SST nº 019/2016, recebido em 09/05/16, encaminhando comunicação de reunião daquele conselho em 29/04/16.
190	10/05/2016	Deputado Beto Faro	Ofício nº 201, recebido em 10/05/16, solicita a antecipação das notas taquigráficas e do acervo documental de apresentação dos convidados referentes as Audiências Públicas de 28/04/16 e 04/05/16, e os Relatórios das Diligências de Santa Catarina e Pará.
191	12/05/2016	Deputado Luiz Nishimori	OF. GAB. Nº 022/GLN, recebido em 12/05/16, jusitifca ausência nas Sessões dos dias 16.05 a 26.05.16.
192	12/05/2016	Ministério da Defesa	Ofício nº 8673/ASPAR/GM-MD, recebido em 12/05/16, em resposta ao ofício 168/2016-P e requerimento 171/2016, encaminha a remessa de relatório consolidando informações deste Ministério referentes aos itens listados no Requerimento.
193	16/05/2016	Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	Of. GAB-CS nº 002/16, recebido em 16/05/16, em resposta ao ofício 219/2016-P, confirma prorrogação do prazo de permanência do Procurador do Estado Rodinei Escobar Xavier Candeia.
194	17/05/2016	Deputada Erika Kokay	Ofício Nº 140/2016/GDEK, recebido em 17/05/16, encaminha o nome do servidor Felisberto Ascenção Damasceno para fins de credenciamento como assessor habilitado a acessar os documentos sigilosos ou não sob guarda da CPI.
195	17/05/2016	Ministério do Meio Ambiente - IBAMA	OF 02001.004914/2016-31 DILIC/IBAMA, recebido em 17/05/16, em resposta ao ofício 166/2016-P e requerimento 169/2016, encaminha as informações solicitadas.
196	18/05/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 370-GP/TCU, recebido em 18/05/16, em resposta ao ofício 778/2016-P, informa sobre a impossibilidade de comparecimento na Audiência Pública no Rio Grande do Sul.
197	19/05/2016	Flávia Cristina de Mello	Ofício s/n encaminha documentação relativa às respostas às questões solicitadas pelo Deputado Valdir Colatto.
198	19/05/2016	Flávia Cristina de Mello	Ofício s/n encaminha documentação relativa às respostas às questões solicitadas pelo Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Nilson Leitão.
199	19/05/2016	Deputado Nilson Leitão - Relator	Ofício Nº 175/NL/2016, recebido em 19/05/16, encaminha justificativa de falta no dia 23/02/16.
200	19/05/2016	Deputado Nilson Leitão - Relator	Ofício Nº 178/NL/2016, recebido em 19/05/16, encaminha justificativa de falta no dia 05/04/16.
201	19/05/2016	Deputado Nilson Leitão - Relator	Ofício Nº 180/NL/2016, recebido em 19/05/16, encaminha justificativa de falta no dia 10/05/16.
202	19/05/2016	Deputado Nilson Leitão - Relator	Ofício Nº 181/NL/2016, recebido em 19/05/16, encaminha justificativa de falta no dia 18/05/16.
203	20/05/2016	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Of. nº 0516/2016/CER/GG/RS, recebido em 20/05/16, informa que o Governo do Estado será representado na Audiência no Rio Grande do Sul pelo Diretor do Departamento de Pesca, Aquicultura, Quilombolas e Indígenas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, Senhor Ricardo José Núncio.
204	20/05/2016	Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Mensagem Eletrônica recebida em 20/05/16, em resposta ao ofício 240/2016-P, encaminha cópia do OF. 0346-16/SMP/LAG, com resposta da Presidente da Assembleia às solicitações formuladas.
205	20/05/2016	Gabinete da Deputada Tereza Cristina	Ofício-CD-TC-019/2016, recebido em 20/05/16, justifica ausência na Audiência Pública realizada em 19/05/16.
206	20/05/2016	Assessoria de Comunicação Social PGE/RS	Mensagem eletrônica recebida em 20/05/16, encaminha o Of. nº 48/2016/ACS/GAB, informa que a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul será representada pelo Procurador do Estado Doutor Rodinei Candeia.
207	20/05/2016	Advocacia-Geral da União	DESPACHO n. 00133/2016/DAD/PGF/AGU, recebido em 20/05/16, em resposta ao ofício 202/2016-P e requerimento 213/2016, sugere seja encaminhada comunicação eletrônica ao Presidente da Comissão Permanente Processante da 1ª Região, com o fim de colher manifestação dos Procuradores Federais Flávio Chiarelli e Guilherme Mazzoleni.
208	20/05/2016	Advocacia-Geral da União	Ofício nº 101/AGU, recebido em 20/05/16, em atenção ao ofício 790/2016-P e requerimento 213/2016, informa que foi adotada a providência de instaurar procedimento disciplinar pela Procuradoria-Geral Federal.
209	24/05/2016	Marcel da Costa Iriart (Agente de Polícia Federal do Rio Grande do Sul).	Mensagem eletrônica recebida em 24/05/16, presta esclarecimentos sobre os acontecimentos ocorridos na Audiência Pública realizada no Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.
210	24/05/2016	Ministério Público Federal -	OFÍCIO/MPF/PPA/MS/RPA/Nº141/2016, recebido em 24/05/16, em referência ao ofício 18/2015-P e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Procuradoria da República do Município de Ponta Porã-MS	requerimento 35/2015, presta informações complementares à resposta dada pelo Ministério Público Federal.
211	25/05/2016	Supremo Tribunal Federal	Mandado de Intimação - Ag. Reg. Na Medida Cautelar Em Mandado de Segurança n. 33882. Agte: Erika Kokay.
212	30/05/2016	Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	OF. GAB-CS nº 003/16, em atenção ao ofício 246/2016-P, informa a autorização de prorrogação da disponiblização do Procurador do Estado, Dr. Rodinei Escobar Xavier, até o fim da prorrogação, dia 18/06/16.
213	31/05/2016	Presidência /SGM	Ofício nº 186/2016, da Liderança do PR, recebida em 31/05/16, indica o Deputado Patrus Ananias (PT/MG) para suplente da CPI.
214	31/05/2016	Gabinete do Deputado Alceu Moreira	Ofício 263/2016, recebido em 31/05/16, encaminha cópia dos ofícios números 172, 195, 199, 203 e 211, todos de 2016, do Gabinete Parlamentar do signatário.
215	31/05/2016	Gabinete do Deputado Alceu Moreira	Ofício 269/2016, recebido em 31/05/16, encaminha justificativa de ausência nas reuniões dos dias 01 e 03 de março de 2016, por motivos de compromissos particulares assumidos previamente.
216	01/06/2016	Ministério da Defesa	Ofício nº 9885/ASPAR/GM-MD, recebido em 01/06/16, em resposta ao ofício 812/2016-P, informa que não foi possível atender a solicitação, tendo em vista as restrições orçamentárias, bem como as limitações operacionais e logísiticas do Comando da Aeronáutica.
217	01/06/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 436-GP/RCU, recebido em 01/06/16, em resposta ao ofício 793/2016-P e requerimento 208/2016, informa que o expediente foi encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Esterno para adoção das providências pertinentes.
218	01/06/2016	COAUD	Mem. n. 063/2016/COAUD, recebido em 01/06/16, encaminha os nomes dos Operadores de Audiovisual que acompanharão a CPI em reunião no dia 06 a 10/06/16, no Estado de Mato Grosso do Sul.
219	02/06/2016	DETAQ	Memo 032/16 - Detaq, recebido em 02/06/16, em resposta ao memo 19/2016, indica nomes dos servidores que irão acompanhar a CPI na Diligência ao Mato Grosso do Sul, nos dias 06 a 10 de junho.
220	02/06/2016	Deputado Federal Patrus Ananias	Ofício nº 07/2016 - GDPA, recebido em 02/06/16, solicita que o servidor Nilton Tubino possa ter acesso ao acervo de documentos sigilosos da CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

221	02/06/2016	Ordem dos Advogados do Brasil	Ofício n. 853/2016-GPR, recebido em 02/06/16, em resposta ao ofício 201/2016-P e requerimento 212/2016, informa que a matéria será encaminhada ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.
222	06/06/2016	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Marcelo Lemos Dornelles	Mensagem eletrônica recebida no dia 06/06/16, em atenção ao ofício 808/2016-P e requerimento 200/2016, inorma a impossibilidade de atendimento, na forma solicitada (atendimento imediato), esclarecendo que o expediente em questão é composto por 12 volumes e mais 16 anexos, totalizando, aproximadamente 8.000 páginas. Solicita que se avalie a possibilidade de seleção dos documentos a serem digitalizados, mencionando aqueles de efetivo interesse.
223	06/06/2016	Deputado Nilson Leitão - Relator	Mensagem eletrônica encaminhada em 06/06/16, contendo cópia do Ofício Nº 205/NL/2016, solicitando que seja justificada a falta do dia 23/05/16, informando que nesta data se encontrava cumprindo agenda político-partidária.
224	06/06/2016	Deputada Tereza Cristina	Ofício-CD-TC-028/2016, recebido em 06/06/16, informa que devido a capacidade reduzida da aeronave que fará deslocamentos internos no Estado de Mato Grosso do Sul, será necessária a redução do número de pessoas que farão parte da diligência, devendo assim ser dispensados da equipe servidores taquígrafos.
225	06/06/2016	Tribunal de Contas da União	Ofício 0134/2016-TCU/Segecex, recebido em 06/06/16, em atenção ao ofício 833/2016-P, informa que autoriza o Secretário de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul, Tiago Modesto Carneiro Costa, a participar da viagem, em apoio à esta Comissão, entre os dias 08 e 10/06/16.
226	07/06/2016	Rodinei Candeia - Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Mensagem eletrônica recebida em 07/06/16, encaminha em anexo as informações do Presidente da CPI ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que sejam prestadas ao Ministro Relator no Mandado de Segurança 33882.
227	07/06/2016	Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Marcelo Lemos Dornelles	Of. Gab. Nº 0226/2-16, recebido em 07/06/16, em resposta ao ofício 207/2016-P e requerimento 218/2016, requisita cópia dos documentos que deram ensejo ao referido requerimento.
228	08/06/2016	Ministério da Defesa	Ofício nº 10302/ASPAR/GM-MD, recebido em 08/06/16, em resposta ao ofício 199/2016 (do Gabinete do Deputado Alceu Moreira), remete informações referentes à utilização das Forças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Armadas nas questões indígenas.
229	09/06/2016	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	OF. Nº 0423-16/SMP/HBP, recebido em 09/06/16, em resposta ao ofício 811/2016-P, encaminha anexo envelope recebido lacrado da Assessoria da Superintendência Administrativa e Financeira dessa Casa, contendo, segundo a referida Superintendência, o material elaborado pelo Departamento de Segurança do Legislativo (01 DVD e 02 CDs) com cópia das imagens das câmeras de segurança.
230	09/06/2016	Ministério das Relações Exteriores	Ofício Nº 24 G/SG/AFEPA/SGAET/PARL, recebido em 09/06/16, e, resposta ao ofício 800/2016-P e requerimento 248/2016, encaminha respostas à solicitação de informações sobre o "Acordo de Paris".
231	10/06/2016	Governo do Estado de Minas Gerais	OF. GAB. SEC. Nº 046/2016, recebido em 10/06/16, em resposta ao ofício 92/2016-P e requerimento 95/2015, encaminha Nota Técnica SEDPAC nº 090/2016, com dados referentes às Unidades de Conservação (Ucs) onde foram identificadas ocorrências de povos e comunidades tradicionais (03 CDs anexos).
232	13/06/2016	Ministro de Estado da Fazenda	Aviso nº 223/MF, recebido em 13/06/16, em resposta ao ofício 794/2016-P e requerimento 236/2016, encaminha Memorando nº 10036/2016/SPE/MF-DF, de 06/06/16, elaborado pela Secretaria de Política Econômica.
233	14/06/2016	Chefe de Gabinete da SESP/PR (em nome do Secretário Wagner Mesquita)	Mensagem eletrônica recebida em 14/06/16, informa os motivos da impossibilidade de comparecimento na reunião do dia 09/06/16.
234	15/06/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 411/2016/PRES-Funai, recebido em 15/06/16, em resposta ao Ofício 797/2016, solicitando dilação do prazo de resposta em mais 15 dias.
235	15/06/2016	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	Ofício nº 854/2016/ASPAR/DG/DNIT, recebido em 15/06/16, em resposta ao Ofício 809/2016-P e Requerimento 201/2016, encaminhando esclarecimentos e documentos solicitados. (01 CD anexo)
236	16/06/2016	Gabinete do Deputado João Marcelo Souza/PMDB/MA	Of. 050/2016, recebido em 15/06/16, justificando a ausência do Dep. João Marcelo Souza na reunião do dia 01/06/16.
237	16/06/2016	COAUD	Mem. n. 072/2016/COAUD, recebido em 16/06/16, encaminha os nomes dos Operadores de Audiovisual que acompanharão a CPI em diligência no dia 28/06 a 02/07/16, no Estado da Bahia.
238	17/06/2016	DETAQ	Memo 040/16 - Detaq, recebido em 17/06/16, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			resposta ao memo 27/2016, indica nomes dos servidores que irão acompanhar a CPI em diligência no dia 28/06 a 02/07/16, no Estado da Bahia.
239	21/06/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 421/2016/PRES-Funai, recebido em 21/06/16, em resposta ao Ofício 823/2016, solicitando dilação do prazo de resposta em mais 15 dias.
240	27/06/2016	Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados	Mensagem Eletrônica Encaminhando os Of. 823/16/SGM/P e 883/16/SGM/P, referentes ao Mandado de Segurança n. 33882.
241	28/06/2016	Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	Of. GAB-CS nº 008/16 que autoriza a prorrogação da permanência do Procurador Rodinei Escobar Xavier Candeia no apoio aos trabalhos da CPI.
242	29/06/2016	Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Encaminha manifestação de repúdio à CPI Funai e Incra.
243	29/06/2016	Delegado do Departamento de Polícia Federal	Of. 195/2016-GAB/DPF, recebido em 29/06/2016, prorroga permanência do DPF Marcelo Augusto Xavier da Silva em apoio aos trabalhos da CPI.
244	30/06/2016	Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Of. Gab. N.º 0263/2016, recebido em 30/06/2016, em resposta ao Ofício nº. 808/2016-P e Requerimento nº. 200/2016, encaminhando cópia digitalizada de Procedimento Administrativo. (01 CD anexo)
245	30/06/2016	Ministério da Defesa	Ofício nº 11879/ASPAR/GM-MD, recebido em 30/06/2016, em resposta ao Ofício nº. 804/2016-P e Requerimento 196/2016, encaminhando informações relativas ao emprego das Forças Armadas na desinstrusão de áreas demarcadas como terras indígenas.
246	01/07/2016	COAUD	Mem. s/n encaminha DVDs com as imagens referentes à diligência no Estado do Mato Grosso do Sul. (RESERVADO)
247	01/07/2016	Mauro Vinicius Soares de Moraes, Delegado de Polícia Federal da Delegacia de Passo Fundo/RS	Ofício nº 1145/2016 - DPF/PFO/RS, recebido em 1°/07/16, em resposta aos Ofícios 802/2016-P com tabelas e dados sobre os inquéritos daquela delegacia que envolvem a questão indígena na região norte do Rio Grande do Sul. (RESERVADO)
248	04/07/2016	Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República	Aviso nº 409/C.Civil/PR, recebido em 04/07/16, em resposta ao Ofício 798/2016-P, encaminha cópia da Nota nº 1644/2016 - SAGAJ.
249	04/07/2016	Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República	Aviso nº 410/C.Civil/PR, recebido em 04/07/16, em resposta ao Ofício 803/2016-P, encaminha cópia da Nota nº 1644/2016 - SAGAJ.
250	04/07/2016	Ministro Chefe da	Aviso nº 411/C.Civil/PR, recebido em 04/07/16,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Casa Civil da Presidência da República	em resposta ao Ofício 801/2016-P, encaminha cópia da Nota nº 1644/2016 - SAGAJ.
251	04/07/2016	Deputado Valdir Colatto e equipe técnica da CPI	Relatório de Missão - diligência da CPI no Estado de Santa Catarina - 1º Volume
252	04/07/2016	Câmara Municipal de Cairu-BA	Oficio n. 076/2016, recebido em 04/07/16, solicita audiência pública conjunta no Arquipélago de Tinharé- BA (Município de Cairu) para avaliação de critérios, impactos socioeconômicos e estratégicos da identificação de terras remanescentes de quilombos conforme os objetivos da CPI Funai e Incra.
253	06/07/2016	COUAD	Mem. nº 77/2016/COAUD encaminha 4 CDs com arquivos de áudio referentes às reuniões reservadas da diligência no Estado da Bahia.
254	06/07/2016	Deputado Abel Mesquita Jr.	Ofício nº 11/2016-GABAMJ, recebido em 06/07/16, solicitando que o Sr. Edward Luz venha integrar o Grupo Técnico de Trabalho da Redação e Composição do Relatório Final da Comissão.
255	06/07/2016	Deputado Padre João, Presidente da Comissão dos Direitos Humanos e Minorias	Ofício nº 226/2016-P, recebido em 06/07/16, solicitando que seja anexado, aos anais da Comissão Parlamentar de Inquérito,l o registro da diligência feita pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias às aldeias indígenas do sul do Estado de Mato Grosso do Sul atacatadas por fazendeiros e pistoleiros no dia 14/06/16.
256	06/07/2016	COUAD	Mem. nº 79/2016/COAUD, recebido em 06/07/16, que encaminha 2 CDs com arquivos da reunião de caráter reservado que ocorreu em 06/07/16. (RESERVADO)
257	06/07/2016	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Ofício nº 667/2016-GAB, recebido em 06/07/16, em resposta ao Of. 821/2016-P e Req. 253/2016, encaminha 42 Cds referentes ao processo administrativo nº 54220.001201/2004-09 que trata da regularização do Território Quilombola Morro Alto, localizado nos municípios de Osório e Maquiné no Estado do Rio Grande do Sul.
258	06/07/2016	Deputado Jair Bolsonaro	Ofício nº 22/16 - GDJB/DF, recebido em 06/07/16, que solicita cópia das notas taquigráficas da 34ª Reunião da CPI.
259	06/07/2016	Ministro de Estado Geddel Vieira Lima - Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República	Ofício nº 179/2016/GM/SEGOV/PR, recebido em 06/07/16, em resposta ao Of. 848/2016-P e complementando informações sobre ONGs e em especial sobre o MST. (RESERVADO)
260	07/07/2016	Secretaria Extraordinária de	Ofício nº 240/2016 - SERFAL, recebido em 07/07/16, em resposta ao Of. 174/2016-P e Req.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Regularização Fundiária na Amazônia Legal - Casa Civil da Presidência da República	177. (1CD ANEXO)
261	07/07/2016	Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã - MS	Ofício nº 1874/2016 - IPL 0210/2014-4 DPF/PPA/MS, recebido em 07/07/16, em resposta ao Ofício 792/2016-P contendo o Relatório da Operação Coiote Kaiowá. (1 CD ANEXO).
262	08/07/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 491/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 08/07/16, em resposta ao Req. 256 rementendo informações e documentos relativos a Terra Indígena Apyterewa. (2 CDs anexos) (RESERVADO)
263	08/07/2016	Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Ofício nº 492/2016/PRES/FUNAI-MJ, recebido em 08/07/16, em resposta ao Ofício 167/2016-P e Req. 170 rementendo informações e documentos relativos ao licenciamento das BRs 230, 174, 163 e 101. (1 CD anexo)
264	11/07/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 563-GP/TCU, recebido em 11/07/16, em resposta ao Ofício 172/2016-P e Req. 192, encaminha cópia do Acórdão nº 1589/2016 ao aprecicar o processo nº TC-007.541/2016-3. (SIGILOSO) (2 CDs ANEXOS)
265	13/07/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 564-GP/TCU, recebido em 13/07/16, em resposta ao Ofício 172/2016-P e Req. 192, encaminha cópia do Acórdão nº 1589/2016 ao aprecicar o processo nº TC-007.541/2016-3. (SIGILOSO) (2 CDs ANEXOS)
266	13/07/2016	Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ofício nº 30/2016/MP, recebido em 13/07/16, em resposta ao Ofício 805/2016-P e Req. 197/2016, encaminha Despacho CGREF-SPU e Planilha Extração SPIUnet. (1 CD ANEXO)
267	13/07/2016	Universidade Federal de Santa Catarina	Ofício 648/2016/GR, recebido em 13/07/16, em resposta ao Ofício 796/2016-P e Req. 243.
268	15/07/2016	Polícia Rodoviária Federal	Ofício 407/2016/DG, recebido em 15/07/16, em resposta ao Ofício 799/2016-P e Req. 247, encaminha dados estatísitcos de acidentes envolvendo indígenas na BR-101.
269	18/07/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 12762/2016, recebido em 18/07/16, solicita informação no prazo de 10 dias para instrução da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34290 - impetrante - Conselho Indigenista Missionário - CIMI (ANEXO 1 CD)
270	18/07/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 12854/2016, recebido em 18/07/16, solicita informação no prazo de 10 dias para instrução da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34295 - impetrante - Instituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Socioambiental e Outros. (ANEXO 1 CD)
271	18/07/2016	Universidade Federal de Santa Catarina	Ofício 647/2016/GR, recebido em 18/07/16, em resposta ao Ofício 796/2016-P e Req. 243, encaminhando o Memorando nº 60/2016/SEC/CFH com as informações solicitadas. (ANEXO 3 CDs e 1 Pen Drive).
272	18/07/2016	Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul	Ofício nº 2912/2016 - SR/PF/MS, recebido em 18/07/16, em resposta ao Ofício 807/2016-P, encaminha cópia do Inquérito Polícial solicitado, do protolo de envio à 5ª Vara da Justiça Federal de Campo Grande/MS e cópia de arquivamento pelo MPF. (ANEXO 1 CD)
273	19/07/2016	Subseção Judiciária de Redenção/PA	Ofício nº 82/2016/GABJU/RDO, recebido em 19/07/16, em resposta ao Ofício 819/2016-P, encaminha cópia dos processos de Apyterewa, Onça Puma e Muiraquitã. (SIGILOSO)
274	19/07/2016	Instuto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Ofício nº 596/2016/PRESI/IPHAN, recebido em 19/07/16, em resposta aos Ofícios 870/2016-P e 137/2016-P, encaminha cópia dos relatórios do projeto "Programa de Prospecção, Acompanhamento e Extroversão do Patrimônio Arqueológico da BR-101 - Trecho Morro dos Cavalos". (Anexo 01 DVD)
275	20/07/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 609-GP/TCU, recebido em 20/07/16, em resposta ao Ofício nº 900/2016-P e Req. 585/2016, informa remetimento do expediente para a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU para adoção de providências pertinentes.
276	20/07/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 611-GP/TCU, recebido em 20/07/16, em resposta ao Ofício nº 892/2016-P e Req. 585/2016, informa remetimento do expediente para a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU para adoção de providências pertinentes.
277	20/07/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº 612-GP/TCU, recebido em 20/07/16, em resposta ao Ofício nº 903/2016-P e Req. 288/2016, informa remetimento do expediente para a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU para adoção de providências pertinentes.
278	20/07/2016	Banco Central do Brasil	Ofício 14206/2016-BCB/DECON, recebido em 20/07/16, em resposta aos Ofícios 818, 914, 916/2016-P enviando a transferência de sigilo bancário solicitado. (RESERVADO).
279	20/07/2016	Receita Federal do Brasil	Ofício 522/2016 - RFP/Gabinete, recebido em 20/07/16, em resposta ao Ofício 882/2016-P encaminha Nota nº 150/2016 - RFB/Copes/Diaes. (ANEXO 1 CD) (RESERVADO)
280	21/07/2016	Tribunal de Contas da União	Aviso nº620-GP/TCU, recebido em 21/07/16, em resposta ao Of. 888/2016-P e Req. 260/2016, informa remetimento do expediente para a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			para adoção de providências pertinentes.
281	22/07/2016	Banco da Amazônia	Ref.: Carta - Gesec nº 2016/362, recebida em 22/07/16, em resposta ao Ofício 881/2016-P e 916/2016-P, solicita 45 dias de prorrogação de prazo para envio das informações solicitadas.
282	25/07/2016	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	Ofício nº 242/2016/GAB/MDSA, recebido em 23/07/2016, em resposta ao Ofício nº 873/2016-P e Req. 177/2016, comunicando o encaminhamento da demanda para o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil pelo conteudo ser de responsabilidade daquela pasta.
283	25/07/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 13028/2016, recebido em 25/07/16, solicita informação no prazo de 10 dias para instrução da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34299 - impetrante - Associação Brasileira de Antropologia e Outros. (ANEXO 1 CD)
284	25/07/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 13032/2016, recebido em 25/07/16, solicita informação no prazo de 10 dias para instrução da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34298 - impetrante - Conselho Indigenista Missionário e Outros. (ANEXO 1 CD)
285	25/07/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 13284/2016, recebido em 25/07/16, Comunicando os termos do(a) despacho/decisão nos autos da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34295 - impetrante - Instituto Socioambiental e Outros.
286	27/07/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 13421/2016, recebido em 27/07/16, Comunicando os termos do(a) despacho/decisão nos autos da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34305 - impetrante - Erika Jucá Kokay e Outros.
287	27/07/2016	Casa Civil - Presidência da República	Ofício nº. 484/Gab-C. Civil/PR, recebido em 27/07/2016, encaminhando cópia do Ofício nº 09/DDH/DTS/SHUM ONU BRAS, e em resposta ao Ofício 176/2016-P e Req. 187/2016.
288	28/07/2016	Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul	Ofício nº 085/2016 - CPI/CIMI encaminhando relatório final da CPI do CIMI.
289	29/07/2016	Delegacia de Polícia Federa em Redenção	Ofício nº 0835/2016 - PF/RDO/PA - GAB-NUCART, informando o ecaminhamento do expediente ao Superintendente e ao Corregedor Regional da Polícia Federal de Redenção para providência cabíveis.
290	29/07/2016	Bradesco - Departamento Jurídico	Ref.: Carta em resposta aos Ofícios nºs 881-P, 914-P e 916-P de 2016, solicita a prorrogação do prazo estabelecido para a apresentação das informações relativas à transferência de sigilo bancário em mais 30 (trinta) dias úteis contados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			do término do prazo fixado anteriormente (RESERVADO).
291	01/08/2016	Secretaria de Governo da Presidência da República	Ofício nº 205/2016/GM/SEGOV/PR, recebido em 1º/08/16, em referência ao of. 848/2016-P, complementa informações sobre ONG's, com ênfase no MST.
292	01/08/2016	Supremo Tribunal Federal	Ofício nº 13628/2016, recebido em 1º/08/16, Comunicando os termos do(a) despacho/decisão nos autos da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34307 - impetrante - AM - Trópica Consultoria Socioambiental Ltda e Outros (Anexo 1 CD)
293	01/08/2016	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler/RS	Ofício FEPAM/DMIN/7883/2016, recebido em 1º/08/16, em atendimento ao Ofício 890/2016-P e Requerimento 264/2016 com informações relativas às licenças ambientais para lavra de recursos minerais na região do Quilombo Morro Alto entre os Municípios de Maquiné e Osório. (ANEXO 1 CD)
294	01/08/2016	Gabinete do Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Ofício Gab-267-02/16, recebido em 1º/08/16, que encaminha os nomes de servidores lotados na Liderança do PT, para fins de credenciamento como assessores habilitados a acessar os documentos sigilosos ou não sob guarda da CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A CPI FUNAI

Meu canto de morte,
Guerreiros, ouvi:
Sou filho das selvas,
Nas selvas cresci;
Guerreiros, descendo
Da tribo tupi.

Da tribo pujante,
Que agora anda errante
Por fado inconstante,
Guerreiros, nasci;
Sou bravo, sou forte,
Sou filho do Norte;
Meu canto de morte,
Guerreiros, ouvi.

Já vi cruas brigas,
De tribos imigas,
E as duras fadigas
Da guerra provei;
Nas ondas mendaces
Senti pelas faces
Os silvos fugaces
Dos ventos que amei.

Andei longes terras
Lidei cruas guerras,
Vaguei pelas serras
Dos vis Aimoréis;
Vi lutas de bravos,
Vi fortes - escravos!
De estranhos ignavos
Calcados aos pés.

E os campos talados,
E os arcos quebrados,
E os piagas coitados
Já sem maracás;
E os meigos cantores,
Servindo a senhores,
Que vinham traidores,
Com mostras de paz.

Aos golpes do imigo,
Meu último amigo,
Sem lar, sem abrigo
Caiu junto a mi!
Com plácido rosto,
Sereno e composto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O acerbo desgosto
Comigo sofri.

Meu pai a meu lado
Já cego e quebrado,
De penas ralado,
Firmava-se em mi:
Nós ambos, mesquinhos,
Por ínvios caminhos,
Cobertos d'espinhos
Chegamos aqui!

O velho no entanto
Sofrendo já tanto
De fome e quebranto,
Só qu'ria morrer!
Não mais me contenho,
Nas matas me embrenho,
Das frechas que tenho
Me quero valer.

Então, forasteiro,
Caí prisioneiro
De um troço guerreiro
Com que me encontrei:
O cru dessossêgo
Do pai fraco e cego,
Enquanto não chego
Qual seja, - dizei!

Eu era o seu guia
Na noite sombria,
A só alegria
Que Deus lhe deixou:
Em mim se apoiava,
Em mim se firmava,
Em mim descansava,
Que filho lhe sou.

Ao velho coitado
De penas ralado,
Já cego e quebrado,
Que resta? - Morrer.
Enquanto descreve
O giro tão breve
Da vida que teve,
Deixai-me viver!

Não vil, não ignavo,
Mas forte, mas bravo,
Serei vosso escravo:
Aqui virei ter.
Guerreiros, não coro
Do pranto que choro:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se a vida deploro,
Também sei morrer.[1]

[1] Trecho de "Juca Pirama", de Gonçalves Dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1. Os indígenas e suas terras no Brasil: linhas históricas e panorama geral

Dede a chegada dos povos europeus à “Terra de Santa Cruz”, não se nega graves dissensões a respeito da questão indígena. Passados 500 anos, infelizmente, por diversas razões, os conflitos não se findaram.

Por outro lado, no decorrer dos séculos, avanços foram realizados, destacando-se a garantia constitucional estampada no art. 231 da Carta Magna.

No entanto, a despeito da importância que a terra possui para o indígena, a abordagem da questão tem sido realizada de forma equivocada, subjugando os indígenas e favorecendo interesses escusos, patrimoniais ou não, de terceiros que se aproveitam da temática para, em um falso discurso protetivo, desvirtuar ilícita e imoralmente o Estado de Direito. A comprovação da referida afirmação virá adiante, quando adentrarmos no mérito dos trabalhos da CPI, mas já pode ser indicada em uma análise prévia dos dados oficiais, feita ainda neste capítulo.

Estima-se que, quando da chegada dos Portugueses, havia, a despeito de divergências, de 1 a 3 milhões de indígenas em solo brasileiro. Nas primeiras décadas que se passaram, houve um drástico e trágico declínio populacional, continuando até meados de 1950, quando passou a aumentar, o que reflete, não só a conquista de direitos, mas também um cem número de declarações fraudulentas, tendo em vista o critério da “autoatribuição”, sem a devida verificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dados demográficos da população indígena no Brasil

ano	pop ind/litoral	pop ind / interior	total	% pop total
1500	2.000.000	1.000.000	3.000.000	100,00
1570	200.000	1.000.000	1.200.000	95,00
1650	100.000	600.000	700.000	73,00
1825	60.000	300.000	360.000	9,00
1940	20.000	180.000	200.000	0,40
1950	10.000	140.000	150.000	0,37
1957	5.000	65.000	70.000	0,10
1980	10.000	200.000	210.000	0,19
1995	30.000	300.000	330.000	0,20
2000	60.000	340.000	400.000	0,20
2010	272.654	545.308	817.962	0,26

Fonte: Azevedo, Marta Maria. 2013

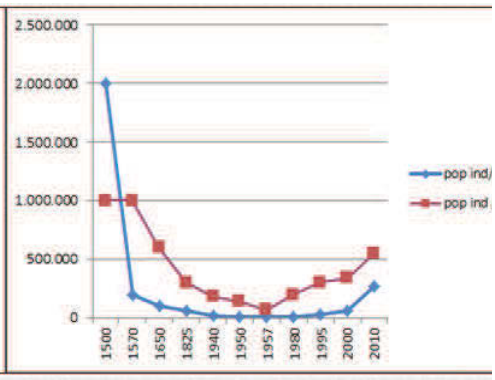

Fonte: Funai[2]

Considerando último censo realizado, de 2010, a população indígena do Brasil é composta por 817.963 índios, dos quais 502.783 se encontram em zona rural e 315.180 habitam as zonas urbanas. À época, representavam 0,4% da população brasileira, ocupando 12,5% do território nacional[3]. Nesta porção, haveria 562 terras indígenas já delimitadas, a ocupar um montante total de 116.997.082 de hectares. Ainda, se encontram em estudo outras 120 terras indígenas, não constando estimativa de área para as mesmas.

2 Funai. Disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao, acesso em 07 mar. 2017.

3 Indígenas: Funai, disponível em http://indigenas.ibge.gov.br/video-2, acesso em 07 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FASE DO PROCESSO	QTDE	SUPERFÍCIE(ha)
DELIMITADA	38	5.531.936,6827
DECLARADA	72	3.415.646,6662
HOMOLOGADA	17	1.586.696,8980
REGULARIZADA	435	105.648.344,8943
TOTAL	562	116.997.082,2490
EM ESTUDO	114	5.769,0000
PORTARIA DE INTERDIÇÃO	6	1.084.049,0000

Fonte: Funai[4]

Observa-se que, considerando a área do Estado brasileiro como sendo de 851.487.659 hectares, as terras indígenas já demarcadas correspondem à 13,74% do território brasileiro, nos moldes do gráfico abaixo. Assim, 0,4 por cento da população brasileira (aproximadamente 800 mil indígenas) estariam ocupado aproximadamente 117 milhões de hectares, em uma média de aproximadamente 140 hectares *per capita*. Considerando somente os indígenas habitantes de zona rural, essa média se elevaria para cerca de 230 hectares *per capita*. Por outro lado, os aproximadamente 190 milhões de habitantes não indígenas (99,06% da população) ocupariam 86,26 por cento do território pátrio (734.490.577 hectares), em uma média de, aproximadamente 3,9 hectares por habitante. O quadro abaixo é ilustrativo:

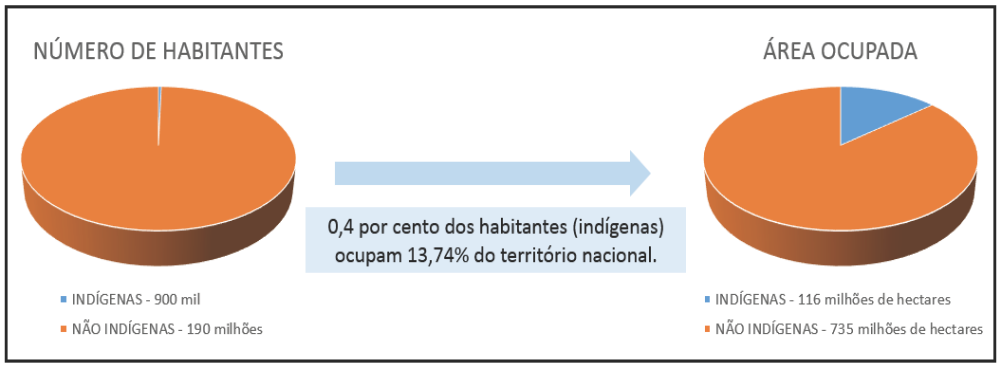

4 Terras Indígenas. Funai. Disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por óbvio, esse é um dado raso, que, em uma análise superficial, desconsidera questões outras, como a relação de diferentes culturas com a terra, a maior "urbanização" entre os não indígenas e a conservação ecológica. Contudo, os números evidenciam que a atual falta de dignidade indígena não necessariamente encontra-se ligada à demarcação em si, na medida em que grande parcela do território brasileiro já fora separada a essas populações.

Afinal, será que 50%[5] das mulheres indígenas sofrem de anemia grave em razão da falta de terras (lembrando que este número sobe para 66% na região norte, justamente, onde há uma maior quantidade de territórios reconhecidos)? Será que um número calamitoso de crianças indígenas morrem de diarreia (somente em uma Terra Indígena, foram, em um único mês, oito mortes[6]) em razão da falta de terras? Será que a taxa de suicídio entre os indígenas chega a ser 400% maior do que a taxa de suicídio entre o restante dos brasileiros, somente em razão da terra[7]? Será que a taxa de mortalidade infantil indígena no país passou de 31,90 para 43,46 – um número duas vezes maior do que a média do Brasil e similar ao índice em países como a Namíbia ou São Tomé e Príncipe[8] – em razão da insuficiência do território?

Este Relatório irá comprovar que a ausência de dignidade para os indígenas brasileiros não tem sua base, atualmente, na questão da terra, mas sim no desvio de recursos públicos, nas fraudes, na má gestão, na usurpação da identidade indígenas por terceiros, enfim, no despreparo e, principalmente, na má fé daqueles que se apropriam de um discurso protetivo para usurpar questões públicas em proveito próprio e em detrimento do interesse nacional, favorecendo soberanias outras que não a nossa.

5 SCHINCARIOL, Isabela: Pesquisa apresenta panorama da saúde indígena no Brasil, disponível em http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=289&sid=13, acesso em 23 ago. 2016.
6 PADILHA, Lindomar: sem assistência crianças indígenas seguem morrendo por diarreia no acre, disponível em http://lindomarpadilha.blogspot.com.br/2014/09/sem-assistencia-criancas-indigenas.html, acesso em 23 ago. 2016.
7 INDÍGENAS sofrem com altas taxas de suicídio. CartaCapital, 2011, disponível em http://www.cartacapital.com.br/sociedade/indigenas-sofrem-com-altas-taxas-de-suicidio/. Acesso em 20 jul. 2015.
8 Os índios que não fazem aniversário. El País. Disponível http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/07/politica/1438900241_297356.html, acesso em 22 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2. Demarcação de Terras Indígenas no País: aspectos jurídicos

2.2.1. Antecedentes históricos

Ao contrário do que muitos pensam, o que se justifica pela distância entre o Direito posto e a realidade fática, as normas protetivas aos indígenas remontam à época do Brasil-colô ia, podendo se apontar como marco da garantia de posse sobre suas terras o Alvará Régio de 1º de abril de 1680, que assim determinava:

> [...] E para que os ditos Gentios, que assim decerem, e os mais, que há de presente, **melhor se conservem nas Aldeias: hey por bem que senhores de suas fazendas, como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer moléstia**. E o Governador com parecer dos ditos Religiosos **assinará aos que descerem do Sertão, lugares convenientes para neles lavrarem, e cultivarem, e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras**, que ainda estejão dados em Sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito os Índios, primários e naturais senhores delas" (grifou-se).

O Alvará com força de Lei, de 7 de Junho de 1755, buscou reforçar o Alvará Régio de 1680, abolindo a administração da Companhia de Jesus sobre os índios[9]. Essa normativa estabeleceu a Administração Pública sobre as Terras Indígenas, criando as funções de Diretor e Capitão General do Estado e transformando as aldeias em Vilas. A iniciativa foi do Marquês de Pombal, sendo conhecida como "Diretório dos Índios do Estado do Maranhão e Grão Pará", que seria estendida em 1757 a todo o Estado do Brasil. Destaca-se no texto a intenção de evitar a escravização dos indígenas, a sua segregação, o seu isolamento e a repressão ao tratamento dos indígenas como pessoas de segunda categoria entre os colonizadores e missionários brancos. O texto legal

[9] Relembre-se que essa norma é subsequente ao Tratado de Madrid, de 1750, que transfere o território do hoje Estado do Rio Grande do Sul da Espanha para Portugal. Com isso é determina a expulsão da Companhia de Jesus e o fim das Missões Jesuíticas no território transferido, o que ocasiona as "Guerras Guaraníticas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabeleceu, entre outras medidas, a proibição do uso do termo 'negro', o incentivo ao casamento de colonos brancos com indígenas, a substituição da língua geral pela língua portuguesa, e punição contra discriminações[10]. Essa norma perdurou até 1798.

Sobre as terras pelos indígenas, previa o “Diretório dos Índios” que a posse delas deveria ser garantida e ou mesmo aumentada de forma a que lhes garantisse a subsistência:

> “(...) os Diretores (...) cuidarão logo em examinar com a possível exatidão, se as terras, que possuem os ditos Índios (que na forma das Reais ordens de Sua Majestade devem ser adjacentes às suas respectivas Povoações) são competentes para o sustento das suas casas, e famílias; e para nelas fazerem as plantações, e as lavouras; de sorte, que com a abundância dos gêneros possam adquirir as conveniências, de que até agora viviam privados, por meio do comércio em benefício comum do Estado. E achando que os Índios não possuem terras suficientes para a plantação dos preciosos frutos, que produz este fertilíssimo País; ou porque na distribuição delas se não observaram as Leis da eqüidade, e da justiça; ou porque as terras adjacentes às suas Povoações foram dadas em sesmarias às outras Pessoas particulares; serão obrigados os Diretores a remeter logo ao Governador do Estado **uma lista de todas as terras situadas no continente das mesmas Povoações, declarando os Índios, que se acham prejudicados na distribuição, para se mandarem logo repartir na forma que Sua Majestade manda**.” – grifou-se.

Posteriormente, um verdadeiro modelo de administração e política para os indígenas foi criado através do **Decreto Imperial n. 426, de 24 de**

[10] As transformações descritas pelo Diretório davam continuidade a outras duas leis de 1755: a primeira restituía a liberdade aos índios e a segunda retirava dos missionários o poder temporal sobre as aldeias. Essas leis já conferiam o tom que teria o Diretório, diminuindo o poder dos religiosos sobre os índios, principalmente os jesuítas, que seriam expulsos em 1759, e promovendo mudanças nas relações entre índios e não índios. De acordo com a política pombalina, as aldeias deveriam ser transformadas em vilas e lugares com nomes portugueses administrados por um governo civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

julho de 1845[11], que continha o "*Regulamento ácerca das Missões de catechese, e civilisação dos Indios*", que estabelecia princípio de gestão das terras indígenas, tratamento digno aos índios, o usufruto sobre as terras, a obrigação de serem demarcadas as terras, a possibilidade de arrendamento quando os indígenas não tivessem condições de explorar as áreas diretamente e o fornecimento de serviços de segurança pública e educação, transcrevendo-se alguns trechos que interessam a este Relatório:

> *Art. 1º Haverá em todas as Provincias um Director Geral de Indios, que será de nomeação do Imperador. Compete-lhe:*
>
> *§ 1º Examinar o estado, em que se achão as Aldêas actualmente estabelecidos;* ***as occupações habituaes dos Indios, que nellas se conservão****; suas inclinações e propensões; seu desenvolvimento industrial; sua população, assim originaria, como mistiça; e as causas, que tem influido em seus progressos, ou em sua decadencia.*
>
> *§ 2º Indagar os recursos que offerecem para a lavoura, e commercio, os lugares em que estão collocadas as Aldêas; e informar ao Governo Imperial sobre a conveniencia de sua conservação, ou remoção, ou reunião de duas, ou mais, em uma só.*
>
> *§ 3º Precaver que* ***nas remoções não sejão violentados os Indios, que quizerem ficar nas mesmas terras, quando tenhão bem comportamento, e apresentem um modo de vida industrial, principalmente de agricultura****. Neste ultimo caso, e emquanto bem se comportarem, lhes* ***será mantido, e ás suas viuvas, o usufructo do terreno****, que estejão na posse de cultivar.*
>
> *§ 4º Indicar ao Governo Imperial o destino que se deve dar ás terras das Aldêas que tenhão sido abandonadas pelos Indios, ou que o sejão em virtude do § 2º deste artigo. O proveito, que se tirar da applicação dessas terras, será empregado em beneficio dos Indios da Provincia.*
>
> *§ 5º Indagar o modo por que grangeão os Indios* ***as terras, que lhes tem sido dadas; e se estão occupadas por outrem****, e com que titulo.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º Inquerir* ***onde ha Indios, que vivão em hordas errantes****; seus costumes, e linguas; e mandar*

[11] Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Missionarios, que solicitará do Presidente da Provincia, quando já não estejão á sua disposição, os quaes lhes vão pregar a Religião de Jesus Christo, e as vantagens da vida social.

§ 8º Indagar ***se convirá fazel-os descer para as Aldêas actualmente existentes, ou estabelecel-os em separado****; indicando em suas informações ao Governo Imperial o lugar onde deve assentar-se a nova Aldêa.*

§ 9º ***Diligenciar a edificação*** *de Igrejas e* ***de casas para a habitação*** *assim dos Empregados da Aldêa, como dos mesmos* ***Indios****.*

§ 10. Distribuir pelos Directores das Aldêas, e pelos Missionarios, que andarem nos lugares remotos, os objectos que pelo Governo Imperial forem destinados para os Indios, assim para a agricultura, ou para o uso pessoal dos mesmos, como mantimentos, roupas, medicamentos, e os que forem proprios para attrahir-lhes a attenção, excitar-lhes a curiosidade, e despertar-lhes o desejo do trato social; requisitando-os do Presidente da Provincia, segundo as Instrucções que tiver do Governo Imperial.

§ 11. ***Propôr ao Presidente da Provincia a demarcação, que devem ter os districtos das Aldêas, e fazer demarcar as terras que, na fórma do § 15 deste artigo e do § 2º, forem dadas aos Indios****. Se a Aldêa já estiver estabelecida, e existir em lugar povoado, o districto não se estenderá além dos limites das terras originariamente concedidas á mesma.*

§ 12. Examinar quaes são as Aldêas que precisão de ser animadas com ***plantações em commum, e determinar a porção de terras que deve ficar reservada para essas plantações****, assim como* ***a porção das que possão ser arrendadas, quando, attenta ainda a pequena população, não possão os Indios aproveital-as todas****.*

§ 13. ***Arrendar por tres annos as terras, que para isso forem destinadas, procedendo ás mais miudas investigações, sobre o bom comportamento dos que as pretenderem****, e sobre as posses que tem. Nestes arrendamentos não se comprehende a faculdade de derrubar matos, para o que será necessario o consenso do Presidente, que será expresso no contracto, com declaração dos lugares onde os possão derrubar.*

§ 14. Examinar quaes são as Aldêas, onde, pelo seu adiantamento, se possão aforar terras para casas de habitação; informar ao Governo Imperial com o quantitativo do fôro; e aforal-as segundo as Instrucções,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que receber. Não são permittidos aforamentos para cultura.

§ 15. Informar ao Governo Imperial ***ácerca daquelles Indios, que, por seu bom comportamento e desenvolvimento industrial, mereção se lhes concedão terras separadas das da Aldêa para suas grangearias particulares.*** *Estes Indios não* ***adquirem a propriedade dessas terras, senão depois de doze annos, não interrompidos, de boa cultura****, o que se mencionará com especialidade nos relatorios annuaes; e no fim delles poderão obter Carta de Sesmaria. Se por morte do concessionario não se acharem completos os doze annos, sua viuva, e na sua falta seus filhos, poderão alcançar a sesmaria, se, além do bom comportamento, e continuação de boa cultura, aquella preencher o tempo que faltar, e estes a grangearem pelo duplo deste tempo, com tanto que este nem passe de oito annos, e nem seja menos de quinze o das diversas posses.*

§ 16. Dar licença ás pessoas que quizerem ir negociar nas Aldêas novamente creadas, com estabelecimento ou fixo, ou volante; e retiral-a, quando o julgar conveniente. Quanto ás que já estão estabelecidas, examinará quaes as que estão nas circumstancias de precisarem desta protecção; e as declarará sujeitas a esta disposição, com dependencia de approvação Imperial.

§ 17. Representar ao Presidente da Provincia a necessidade que possa haver de alguma ***força militar, que proteja as Aldêas****, a qual poderá ter um Regulamento especial.*

§ 18. Propor á Assembléa Provincial a ***creação de Escolas de primeiras Letras para os*** *lugares, onde não baste o Missionario para este ensino.*

§ 19. Empregar todos os ***meios licitos, brandos, e suaves, para atrahir Indios ás Aldêas; e promover casamentos entre os mesmos, e entre elles, e pessoas de outra raça****.*

§ 20. Esmerar-se em que lhes sejão explicadas as maximas da Religião Catholica, e ensinada a doutrina Christã, ***sem que se empregue nunca a força, e violencia; e em que não sejão os pais violentados a fazer baptisar seus filhos****, convindo attrahil-os á Religião por meios brandos, e suasorios.*

§ 21. Cuidar na introducção da vaccina nas Aldêas, e facilitar-lhes todos os soccorros nas epidemias.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 23. Vigiar na segurança, e tranquillidade das Aldêas, e seus districtos, requerendo, ou constituindo procurador para requerer perante as Justiças, e requisitando das Autoridades competentes as providencias necessarias.

§ 24. Indagar se nas Aldêas, e seus districtos, morão pessoas de caracter rixoso, e de máos costumes, ou que introduzão bebidas espirituosas, ou que tenhão enganado aos Indios com lesão enorme; e fazel-as expulsar até cinco leguas fóra dos limites dos districtos.

§ 25. ***Informar-se dos meios de subsistencia, que tem as Aldêas, para providenciar que não sobrevenha alguma fome,*** *que seja causa de que os Indios abalem para os matos, ou se derramem pelas Fazendas, e Povoações.*

§ 26. Promover o ***estabelecimento de officinas de Artes mecanicas****, com preferencia das que se prestão ás primeiras necessidades da vida; e que* ***sejão nellas admittidos os Indios****, segundo as propensões, que mostrarem.*

§ 27. Indagar quaes as producções do lugar de mais facil cultura, e de mais proveito; esmerando-se em fazer adoptar aquelle genero de trabalho, e modo de vida, que offereça mais facilidade, e a que os Indios mais promptamente se acostumem.

§ 28. ***Exercer toda a vigilancia em que não sejão os Indios constrangidos a servir a particulares; e inquerir se são pagos de seus jornaes****, quando chamados para o serviço da Aldêa, ou qualquer serviço publico; e em geral que sejão religiosamente cumpridos de ambas as partes os contractos, que com elles se fizerem.*

§ 29. ***Vigiar que não sejão os Indios avexados com exercicios militares****, procurando* ***que se lhes dê aquella instrucção, que permittir o seu estado de civilisação, suas occupações diarias, e seus habitos e costumes****,* ***os quaes não devem ser aberta, e desabridamente contrariados.***

(...)

§ 32. Servir de Procurador dos Indios, requerendo, ou nomeando Procurador para requerer em nome dos mesmos perante as Justiças, e mais Autoridades.

Art. 2º.Haverá em todas as Aldêas um Director, que será de nomeação do Presidente da Provincia, sobre proposta do Director Geral. Compete-lhe:

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *§ 14.* ***Procurar que sejão demarcadas as terras dadas aos indios, e proceder á demarcação das porções das mesmas, que, em virtude deste Regulamento, tenhão de ser demarcadas*** *dentro dos seus limites.*

Ainda durante o Império Brasileiro foi promulgada a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, chamada "Lei de Terras", que definiu uma política de colonização e de legitimação das posses e propriedades privadas, conceituando o que seriam as terras públicas e as terras devolutas[12]. Essa norma retornou ao domínio público as áreas concedidas no sistema de sesmarias e que não foram ocupadas adequadamente, dizendo que "terras devolutas" seriam todas aquelas que não estivessem no domínio particular[13].

A Lei de Terras de 1850 autorizou o Governo a reservar, dentre as devolutas, as terras que julgasse necessárias à colonização dos indígenas, como se vê:

> *"Art. 3º São terras devolutas:*
>
> *§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.*
>
> *§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.*
>
> *§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.*
>
> *§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.*
>
> ***Art. 12.*** *O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º,* ***para a colonisação dos indigenas****; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.*

[12] Observa-se que a Lei de Terras de 1850, ao transformar a terra um bem pecuniário excluiu o acesso à mesma por parte da grande massa de cidadãos, principalmente, dos escravos, que, em seguida, seriam "libertados" (MARTINS, José de Souza: O cativeiro da terra. São Paulo: HUCITEC, 1996).
[13] Art. 3º e 12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei de Terras foi regulamentada pelo Decreto 1.318 de 1854, que assim tratou a questão da criação de aldeamentos em terras devolutas:

> *"(...)*
>
> *Art. 72* ***Serão reservadas terras devolutas para colonização, e aldeamento de indígenas nos districtos, onde existirem horas selvagens.***
>
> *Art. 73. Os Inspectores, e Agrimensores, tendo notícia da existência de taes hordas nas terras devolutas, que tiverem de medir, procuração instruir-se de seu gênio e indole, do numero provável de almas, que ellas contêm, e da faciliidade, ou dificuldade, que houver para o seu aldeamento; e de tudo informação o Director Geral das Terras Publicas, por intermédio dos Delegados, indicando* ***o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento, e os meios de o obter; bem como a extensão de terra para isso necessária.***
>
> *Art. 74. À vista de taes informações,* ***o Director Geral proporá ao Governo Imperial a reserva das terras necessárias para o aldeamento, e todas as providencias para que este se obtenha.***
>
> *Art. 75.* ***As terras reservadas para colonização de indígenas, e por eles distribuídas, são destinadas ao seu usofructo; e não poderão ser alienadas, em quanto o Governo Imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo delas, por assim o permitir o seu estado de civilização.(..)" –*** grifou-se.

Posteriormente, a Constituição Republicana de 1891 transferiu aos Estados as terras devolutas, entendendo-se transmitida também a obrigação de realizar a demarcação das áreas ocupadas pelos indígenas ou a criação de novas áreas necessárias[14]:

> *Art. 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for*

[14] Os Estados então passaram a realizar o processo de colonização, vendendo ou doando áreas de terras e titulando-as. Em alguns casos, como as áreas em faixa de fronteira, a União Federal participou deste processo, mediante convênios do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária com os Estados. Há hipóteses em que, na origem dos títulos, não figure nenhum dos Entes Públicos, pois decorrentes de, por exemplo, concessões do Império. (Relatório do Grupo de Trabalho Indígena instituído pelo Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul de nº 49.651/2012).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.*
>
> *Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados.*

Em 1906 fora criado o Serviço de Proteção ao Índio pelo Decreto nº 8.072, de 20 de Junho de 1910[15], ao qual incumbia a tarefa de defesa dos direitos das populações indígenas e especificamente demarcar e legalizar as posses destas populações:

> *Decreto nº 8.072, de 20 de Junho de 1910*
>
> *O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:*
>
> *Resolve, de accôrdo com a lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, crear o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, sujeito ao regulamento, que com este baixa assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.*
>
> *Art. 2º A assistencia de que trata o art. 1º terá por objecto:*
>
> *1º, velar pelos direitos que as leis vigentes conferem aos indios e por outros que lhes sejam outorgados;*
>
> *2º,* ***garantir a efectividade da posse dos territorios occupados por indios e, conjunctamente, do que nelles se contiver, entrando em accôrdo com os governos locaes, sempre que fôr necessario;***
>
> ***3º, pôr em pratica os meios mais efficazes para evitar que os civilizados invadam terras dos indios e reciprocamente****;*
>
> *(…)*
>
> *Art. 3º O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e sempre que fôr necessario, entrará em accôrdo com os governos dos Estados ou dos municipios:*
>
> *a)* ***para que se legalizem convenientemente as posses das terras actualmente occupadas pelos indios****;*

[15] Redação semelhante tiveram os decretos posteriores que regulamentavam o Serviço de Proteção ao Índio: Decreto nº 9.214, de 15 de Dezembro de 1911 e Decreto nº 736, de 6 de Abril de 1936.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) para que sejam confirmadas as concessões de terras, feitas de accôrdo com a lei de 27, de setembro de 1860;

c) para que ***sejam cedidas aos Ministerio da Agricultura as terras devolutas que forem julgadas necessarias ás povoações indigenas*** *ou á installação de centros agricolas.*

Art. 4º Realizado o accôrdo, ***o Governo Federal mandará proceder medição e demarcação dos terrenos****, levantar a respectiva planta com todas as indicações necessarias, assignalando as divisas com marcos ou padrões de pedra.*

Art. 5º Da planta e do memorial recpectivo, que deverá ser o mais detalhado possivel, será dada cópia aos governos estaduaes e municipaes, conservando-se o original no archivo da directoria.

Art. 6º ***Satisfeito o disposto nos artigos anteriores, o governo providenciará para que seja garantido aos indios o usufructo dos terrenos demarcados.***

Art. 7º Os indios não poderão arrendar, alienar ou gravar com onus reaes as terras que lhes forem entregues pelo Governo Federal.[16]

O **Decreto Federal nº 5.484, de 27 de Junho de 1928** regulamentava a situação dos índios nascidos no território nacional, dedicando um Título para as terras de posse dos indígenas. Neste texto legal, há referência à terras devolutas, pertencentes aos Estados, e ocupadas por indígenas:

TITULO II - Das terras para indios

CAPITULO I - TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL

Art. 8º O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, ***as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Proteção aos Indios.***

Art. 9º Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação,

[16] O Estado do Rio Grande do Sul, como se detalhará adiante, cumpriu a tarefa de fazer as demarcações de áreas indígenas, realizando o censo das pessoas índias no Estado e criando 11 reservas entre 1911 e 1918, abrangendo toda a população indígena da época.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo.*
>
> *CAPITULO II - TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS*
>
> *Art. 10.* ***O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios****, bem como a das terras da extintas aldeias, que foram transferidas ás antigas Provincias pela lei de 20 de outubro de 1887.*
>
> *§ 1º* ***As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e goso por elles das riquezas naturaes ahi encontradas.***
>
> *§ 2º* ***Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou qualquer outra fórma de localização de indios.***

A Constituição de 1934 é a primeira que contempla dispositivo a proteger a posse dos indígenas, no seu artigo 129, a seguir:

> *Art 129 - Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem. permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.*

Isso é reiterado na Carta Constitucional de 1937:

> *Art. 154 - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.*

O mesmo acontece com a Constituição de 1946[17]:

[17] Com base nesses dispositivos constitucionais o Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança n. 44.585, interposto por terceiro em favor de uma comunidade indígena, contra lei 1.077 de 10 de abril de 1950 do Estado do Mato Grosso que havia reduzido terras anteriormente delimitadas para usufruto dos Índios Caidiuéos pelo Decreto-lei 54 de 09 de abril de 1931 (RE 44.585, julgado em 30 de agosto de 1961, recorrente Presidente da Assembleia, Legislativa do Estado de Mato Grosso X recorrido Diretor da 5ª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art 216 - Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.*

A Constituição de 1967 foi a primeira que conteve regra expressa de que as terras ocupadas pelos indígenas incluem-se entre os bens da União Federal[18], reiterando as constituições anterior quando aos direitos de posse dos indígenas:

> *Art 4º - Incluem-se entre os bens da União:*
>
> *IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;*
>
> *Art 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.*

A Constituição de 1967 repetiu as disposições da Carta anterior[19], acrescendo-se a nulidade de quaisquer atos que tivessem por objeto as terras ocupadas por silvícolas:

> *Art. 4º. Incluem-se entre os bens da União:*
>
> *IV - as terras ocupadas pelos silvícolas*

Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios), onde foi decidido pela impossibilidade de redução da área indígena: *"EMENTA: Inconstitucionalidade da Lei 1.077 de 10.04.50, de Mato Grosso, que reduziu área de terras que se achavam na posse de silvícolas (C.F., art. 216). 2) Maioria absoluta é o número imediatamente superior à metade, ainda que esta seja fracionária. Assim, o Tribunal de sete membros, a maioria absoluta é quatro (do voto do Sr. Min Luiz Gallotti)."*

[18] No **Mandado de Segurança (STF) n. 16.443/DF**, julgado em 09 de novembro de 1967, IMPETRANTE SOCIEDADE ANÔNIMA SERRARIAS REUNIDAS IRMÃOS FERNANDES X PRESIDENTE DA REPÚBLICA, a Corte Suprema entendeu nula concorrência para venda de madeiras de reserva indígena, eis que bem da União Federal, sendo tal procedimento submetido à publicidade e registro: *"EMENTA: As terras ocupadas pelos silvícolas incluem-se, hoje em dia, diante dos preceitos dos arts. 4º., inciso IV, e 186 da vigente Constituição Federal entre os bens da União, competindo, pois, a esta, administração de tais bens, podia ela anular a concorrência de que os autos dão notícia, não só face ao que prescreve o art. 740, do Código de Contabilidade, como frente ao enunciado da Súmula n. 346. Segurança denegada.*"

[19] Em 1969, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 480 que tratou da questão da propriedade das terras ocupadas por índios: *"PERTENCEM AO DOMÍNIO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, IV, E 186, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967, AS TERRAS OCUPADAS POR SILVÍCOLAS." (Aprovada na Sessão Plenária de 03/12/1969. Precedentes* RE 44585 *DJ DE 12/10/1961,* MS 16443 *DJ DE 29/3/1958,* ACI 9620 *DJ DE 27/6/1969)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos têrmos que a lei federal determinar, a êles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes.*
>
> *§ 1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.*
>
> *§ 2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.*

Passamos, assim, com este breve apanhado histórico, à Carta Magna vigente, de 1988.

2.2.2. Da Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 prescreve que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União (art. 20, inciso XI), reconhecendo aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e a posse permanente sobre as mesmas (Art. 231, *caput* e § 2º), competindo à União demarcá-las, nos seguintes termos:

> *Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*
>
> *§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*
>
> *§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

As dissensões a respeito do texto constitucional serão vistas adiante. Por ora, fiquemos com a literalidade da norma, que, por si, muito já diz. Nesse sentido, destacamos o texto do parágrafo primeiro do artigo, a definir que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas. Logo, as terras tradicionais não são as que foram, no passado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

habitadas, mas sim as que são habitadas, ao tempo, é claro, da publicação da norma.

2.2.3. Da Lei 6.001/73 - Estatuto do Índio

O erro central de quem tem operado as demarcações indígenas é aplicar diretamente e indiscretamente o Decreto 1.775/96 para regulamentar o art. 231, da Constituição Federal, como se a Constituição fosse por ele regulamentada, o que seria uma inconstitucionalidade formal.

A regulamentação das demarcações não é feita diretamente pelo Decreto 1.775/96, mas pela Lei 6.001/73 - Estatuto do Índio, que foi recepcionada pela Constituição de 1988 em sua maior parte.

A Lei 6.001/73 diferencia as áreas indígenas em quatro tipos[20]:

a) Terras ocupadas (art. 17, I, e arts. 22 a 25, Lei 6.001/73)

São aquelas com posse efetiva e permanente por índios que as habitam, independentemente de demarcação, definindo como bens inalienáveis da União. Essas são as terras a que se refere o *caput* do art. 231, da CF, que visa regularizar as áreas já ocupadas tradicionalmente e ainda não demarcadas.

b) Áreas Reservadas (art. 17, II, e arts. 26 a 29, Lei 6.001/73)

O Estatuto do Índio define que a União pode estabelecer áreas indígenas reservadas através de compra ou desapropriação, em qualquer lugar. Não se confunde esse tipo com as de posse imemorial, tradicionalmente ocupadas.

[20] Conforme CANDEIA (2015), "*Da solução jurídica para as demarcações de áreas indígenas*". Revista de Interesse Público, Belo Horizonte, ano 17, n. 89, p. 107-119, jan./fev. 2015 e disponível em: < http://www.conjur.com.br/2013-dez-04/rodinei-candeia-solucao-juridica-demarcacao-areas-indigenas>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consoante previsões do Estatuto do Índio, as áreas reservadas podem ser:

- *reserva indígena* - é uma área destinada a servidor de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.

- *parque indígena* - é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região.

- *colônia agrícola indígena* - é a área destinada à exploração agropecuária, administrada pelo órgão de assistência ao índio, onde convivam tribos aculturadas e membros da comunidade nacional.

c) Território Federal Indígena (art. 30 da Lei 6.001/73)

Nos termos da definição do Estatuto do Índio, é a unidade administrativa subordinada à União, instituída em região na qual pelo menos um terço da população seja formado por índios. Entende-se que não foi recepcionado o tipo pela Constituição Federal de 1988, não foi implementado e que é inviável em termos administrativos. Seria preciso Lei Complementar e plebiscito, conforme art. 18, §2º e 3º, da Constituição Federal.

d) Terras de Domínio Indígena (art. 17, III, e arts. 32 a 33, Lei 6.001/73)

São aquelas adquiridas na forma da lei civil, por indígena ou comunidade, inclusive por usucapião. Equivale à propriedade civil comum.

Dessa forma, o Decreto 1775/96 passa pelo filtro normativo da Lei 6.001/73, em sua parcela recepcionada pela Constituição Federal de 1988, em respeito à hierarquia das normas no ordenamento jurídico pátrio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.4. Do rito do Decreto 1.775/96 e a Portaria MJ 2.498/2011

Como referido antes, as demarcações de área indígena são regulamentadas infraconstitucionalmente pela Lei 6.001/73 – Estatuto do Índio, que, em seu art. 19, prevê o decreto regulamentador:

> Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

O Decreto 1.775/96, por sua vez, assim estabeleceu no seu artigo 1º:

> Art. 1º **As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I,** da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

O trâmite do procedimento administrativo de demarcação previsto no Decreto 1.775/96, é o que segue:

> Art. 2° **A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas** pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.
>
> § 1° O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.
>
> § 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3° O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4° O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6° Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7° Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8° Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9° Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3° Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4° Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5° A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6° Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7° O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1° da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8° O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9° Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8° do art. 2°, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como visto antes, os Estado e Municípios onde se encontra a área a ser demarcada devem ser comunicados por força do § 8º, do art. 2º, do Decreto 1.775/96. Esse dispositivo prevê a possibilidade de participação no procedimento dos entes federados em que se localize a área de demarcação, podendo produzir provas para pleitear indenização ou demonstrar vícios no Relatório Circunstanciado produzido pelo Grupo de Trabalho constituído para caracterizar a área como indígena.

Nesse sentido também a Portaria MJ 2.498/2011, que foi editada em função do precedente "caso Raposa/Serra do Sol", Petição 3.388-4RR, em especial a condicionante XIX, conforme parecer 153/2010/DENOR/CGU/AGU. Essa Portaria determina a intimação dos entes federados cinco dias depois da publicação da designação do grupo técnico especializado, conforme o art. 2º do Decreto 1.775/9621.

Entretanto, a atuação somente nessa fase, com o Relatório Circunstanciado realizado, sem ter havido participação durante os trabalhos técnicos, prejudica os interesses dos Estados e Municípios, pois poderiam ter participado decisivamente durante a realização daqueles trabalhos, fornecendo dados técnicos que evitassem equívocos e a demarcação indevida.

Tal participação já estava prevista nas normas de incidência sobre a questão e foi sedimentada no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Petição 3.338-4/RR, caso Raposa/Serra do Sol, ao estabelecer a condicionante XIX[22].

De forma sintética, o fluxograma do processo demarcatório seria representado na imagem a seguir:

---

21 A norma administrativa determina que a intimação do Estado contenha:
I - informação quanto à constituição do grupo técnico especializado e a natureza dos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;
II - indicação do prazo de 20 (vinte) dias para designação de técnicos para participação no levantamento fundiário de caracterização da ocupação não indígena;
III - informação da continuidade do processo independentemente da designação de representantes; e
IV - outras informações consideradas pertinentes pela FUNAI.

22 Condicionante XIX – é assegurada a participação dos entes federados no procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, encravadas em seu territórios, observada a fase em que se encontrar o procedimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

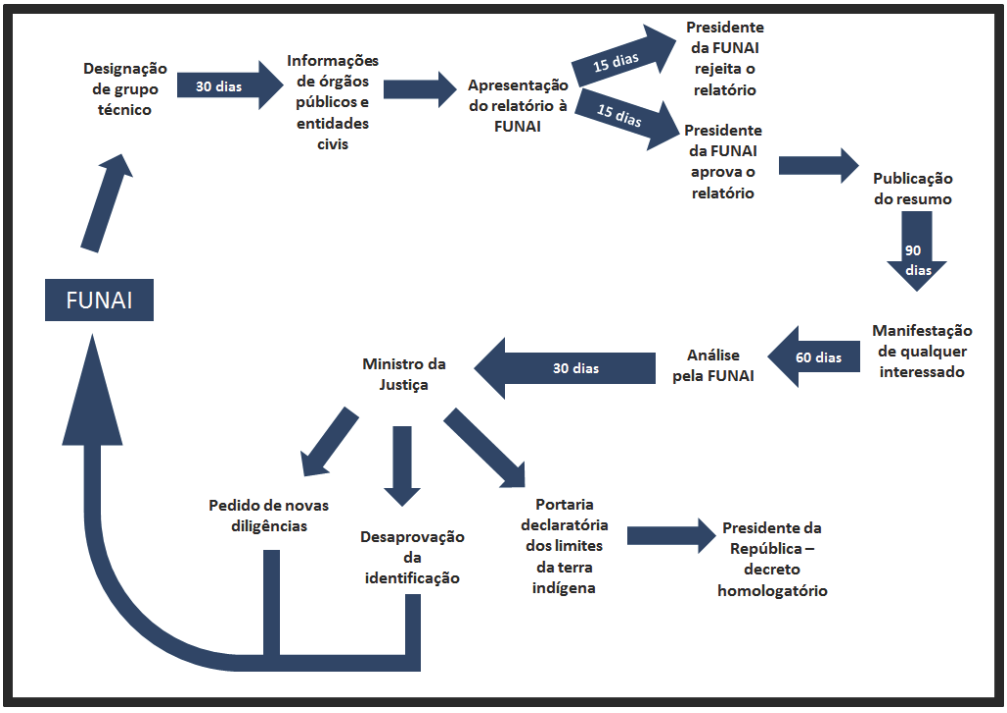

Pela imagem, vê-se que, praticamente o fluxo do processo é circular, nunca se encerrando com poderes excessivamente concentrados na FUNAI, o que é bastante criticável, como será adiante.

2.2.5. Da interpretação sistemática da legislação

A interpretação das normas aplicáveis às demarcações deve ser feita de modo a preservar o sistema jurídico, pois o Decreto 1.775/96 regulamenta o Estatuto do Índio - Lei 6.001/73 - e não diretamente a Constituição Federal. A interpretação isolada a partir do Decreto desintegra o conjunto normativo, levando a consequências desastrosas.

Como visto na transcrição do art. 1º do Decreto 1.775/96 no título anterior, a demarcação meramente administrativa **só é possível para o caso do inciso I, do art. 17, combinado com arts. 22 a 25, da Lei 6.001/73**, que trata especificamente **das áreas ocupadas**, às quais se destina o art. 231, § 6º, da Constituição Federal.

Assim, **somente as terras ocupadas**, de que trata o inciso I, do art. 17, do Estatuto do Índio, são passíveis de demarcação administrativa na forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Decreto 1.775/96, que nunca pretendeu desconstituir propriedades seculares, protegidas pelo art. 5º da CF/88.

Não poderia ser diferente, pois, como já dito, o art. 231, §1º, CF/88 é de clareza solar ao dizer que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles **habitadas**". Note que não são terras tradicionalmente ocupadas as que foram, no passado, habitadas, mas sim as que são habitadas, no presente, ou seja, à época da publicação da Constituição Federal de 1988.

Insista-se, o Estatuto do Índio garante aos indígenas a posse permanente das terras que habitam, determinando a demarcação administrativa conforme processo estabelecido em decreto do Poder Executivo. Assim como o art. 231 da CF/88, a demarcação administrativa só pode ser feita em terras da União e apenas em terras ocupadas pelos indígenas ao tempo da Constituição de 1988.

A nulidade e extinção de atos jurídicos são apenas para o títulos que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas. A exceção é para as terras que tenham sido desocupadas em virtude de ato ilegítimo de autoridade ou particular, mas que tem de ser devidamente comprovada e não apenas pelo laudo antropológico unilateralmente produzido por entidade da administração do Poder Executivo.

Assim, tanto o *caput* do art. 231 quanto o Decreto 1.775/96 destinam-se a permitir a demarcação unicamente das áreas ocupadas pelos indígenas em 5 de outubro de 1988.

Isso decorre do corolário lógico de que a demarcação meramente administrativa somente pode ser feita em área que seja da própria União Federal, com são as áreas indígenas ocupadas, originadas das terras devolutas, como se demonstrou exaustivamente na transcrição da evolução normativa.

Assim como qualquer particular, a União em suas áreas pode criar administrativamente divisões e modificar destinações. Não pode, no entanto, riscar o mapa de áreas privadas como se estivesse em seu próprio domínio, unilateral e inconstitucionalmente revogando títulos de propriedade válidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No regime constitucional e legal brasileiro não é possível que um ente público desconstitua propriedade privada através de ato meramente administrativo. O direito de propriedade foi uma conquista histórica dos direitos humanos, que substituiu o sistema de domínio do Rei ou da Igreja, garantindo aos cidadãos a propriedade de suas casas e os direitos correlacionados, como a inviolabilidade do domicílio e a privacidade. Trata-se o direito de propriedade de fator estruturante do modelo de República Brasileiro e como tal deve ser tratado, conforme estabelece a cláusula pétrea do art. 5º da Constituição. É direito de primeira geração, não podendo ser relativizado para atendimento de interesse de hierarquia inferior, salvo nas estritas previsões normativas.

Para resolver o problema de criação de outras áreas indígenas, pode a União constituí-las no segundo formato previsto no inciso II do art. 17, da Lei 6.001/73, ou seja, como **áreas reservadas**, adquirindo-as pelos meios jurídicos disponíveis, em especial a compra e a desapropriação, como realizado, por exemplo, para criação do Parque do Xingu.

A própria FUNAI reconhece em seu site a possibilidade de constituir "área reservada":

> *"Em casos extraordinários, como de conflito interno irreversível, impactos de grandes empreendimentos ou impossibilidade técnica de reconhecimento de terra de ocupação tradicional, a Funai promove o reconhecimento do direito territorial das comunidades indígenas na modalidade de Reserva Indígena, conforme o disposto no Art. 26 da Lei 6001/73, em pareceria com os órgãos agrários dos estados e Governo Federal. Nesta modalidade, a União pode promover a compra direta, a desapropriação ou recebe em doação o(s) imóvel(is) que serão destinados para a constituição da Reserva Indígena."*[23]

No entanto, essa constituição de áreas reservadas terá de obedecer a todos os preceitos constitucionais e legais, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF), e em especial aos princípios de direito administrativo, dos quais se destacam os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e da

[23] Disponível em www.funai.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razoabilidade e proporcionalidade, cujo atendimento poderá ser avaliado judicialmente.

Nesse aspecto, não podem as demarcações mal iniciadas no formato do Decreto 1.775/96 serem transformadas em outro tipo no meio do caminho, por vício ao princípio dos motivos determinantes do ato administrativo[24].

A extensão indevida da aplicação do Decreto 1.775/96, principalmente pela FUNAI, UNIÃO e com apoio incondicional do MINISTÉRIO PÚB ICO FEDERAL, para demarcar áreas que não estavam ocupadas pelos indígenas em 1988 é o que tem causado os graves conflitos entre indígenas e proprietários. Para aqueles, cria a expectativa de direito que não têm, estimulando uma espécie de revanche histórica. Para esses, impõe a perda de suas casas sem direito à indenização e ao arrepio da lei.

2.2.6. Dos princípios administrativos nas demarcações

Como se viu, inadequada a aplicação do Decreto nº 1.775/96 fora das hipóteses de áreas ocupadas pelos indígenas em 1988.

Em razão disso, tem a Autarquia indigenista recebido inúmeras críticas, principalmente em razão dos seguintes argumentos:

a) Insuficiência de contraditório no procedimento administrativo:

A insuficiência do contraditório no procedimento administrativo é um argumento recorrente na judicialização de conflitos.

De fato, há previsão de manifestação dos interessados em até 90 dias após a publicação do resumo do trabalho elaborado pela equipe técnica (já aprovado na FUNAI). Entretanto, é preciso ter em mente que, muitas

[24] Equivocadas portanto as conclusões do Conselho Nacional de Justiça acerca das demarcações em curso no Mato Grosso do Sul, quando pretendeu validar demarcações realizadas à margem da lei e da Constituição, transmutando-as em verdadeiras desapropriações indiretas, com indenizações aos legítimos proprietários e corroborando a estratégia de invasões de terras para forçar demarcações indevidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vezes, os interessados estarão desprovidos de recursos financeiros e de conhecimento técnico para se manifestar de maneira adequada (pensar que a demarcação de terras indígenas somente atinge grandes produtores rurais e terras tomadas por maneiras ilícitas é desconhecer a realidade e ter a mesma visão preconceituosa combatida por aqueles que assim raciocinam. Na realidade, são inúmeros pequenos[25] produtores atingidos, parcela dos quais vivem há anos no local, compraram a terra com recursos próprios, de boa fé, e até mesmo obtiveram incentivos do governo para tal. Há vários casos de demarcações atingirem assentamentos do INCRA. Dessa forma, não é adequado tratar esse conflito como um embate entre indígenas e "fazendeiros".

O próprio presidente da FUNAI chegou a afirmar em audiência pública na Câmara dos Deputados que o contraditório, apesar de previsto normativamente, na prática, não é exercido, razão pela qual o mecanismo de participação mereceria aprimoramento (CÂMARA, 2015b). Ademais, como será melhor visto adiante, a Comissão Parlamentar de Inquérito identificou uma série de situações na qual servidores da Funai agiam deliberadamente de forma clandestina, se deslocando ao território para fazer os estudos sem realizar a devida ciência aos moradores locais. Observa-se também, que estudos preliminares são realizados antes da notificação dos habitantes locais, que somente terão conhecimento formal da pretensão quando intimados para se defender, em 90 dias, de um laudo já realizado, o que não é parece justo.

De qualquer forma, como lembrou o Ministro Jobim em audiência pública, é ingênuo acreditar que o atendimento formal ao contraditório irá, por si mesmo, resolver o conflito.

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu vou fazer minha última pergunta aqui, Ministro, até para explorá-lo um pouco mais. Antes da criação de um grupo de trabalho pela FUNAI, existe um trabalho preliminar de verificação de viabilidade da pretensão indígena. Essa pesquisa ocorre, inclusive, com expedições em propriedades privadas. Essas informações coletadas servem de subsídio para o início do processo. O senhor

[25] Por exemplo, o Resumo do Relatório Circunstância da Terra Indígena Tupinambá de Olivença demonstra conflito em propriedades de 30 a 700 hectares, bem como é relatada a existência de um assentamento feito pelo INCRA na área delimitada (BRASIL, 2009, p. 54). Na demarcação da Terra Indígena de Mato Preto, no Rio Grande do Sul, as propriedades são de 5 a 15 hectares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não entende que essa primeira etapa que fundamenta o processo, justamente por não possuir publicidade, prejudica o direito de ampla defesa? O senhor entende que os produtores também deveriam ser intimados, ou pelo menos representantes, para participar dessa preliminar para que pudesse ser democratizado? De uma forma bastante clara, nós que conhecemos um pouco mais, áreas extrativistas, reservas extrativistas, funcionam diferentemente. O Município, o Prefeito, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público e a sociedade são comunicados, e se inicia o processo a partir de uma audiência pública, com todos os envolvidos, partindo do princípio de que hoje no Brasil não há conflitos indígenas. O conflito inicia-se depois da demarcação. A maioria das comunidades indígenas convive, e muito bem, com as comunidades, com os Municípios, com os Prefeitos, até porque são eles que atendem suas necessidades, na maioria das vezes. Não evitaria esse conflito se se iniciasse de forma mais transparente, mais clara, e toda a cidade fosse avisada da criação ou ampliação de uma reserva?

O SR. NELSON JOBIM - Creio que sim. Aí depende de você regular o procedimento, criar uma hipótese de que, no início do procedimento, sejam notificados da investigação, e criar uma forma de acompanhamento.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Um grupo de trabalho?

O SR. NELSON JOBIM - É. Mas, veja bem, desde o início já começa o conflito. Vamos ser claros. Não pense que o fato de um proprietário ser avisado que a sua área, e que ele está disposto, que ele mande alguém, ele vai topar. Não vai. Vamos deixar bem claro isso, porque não é bem assim.

b) Julgamento da demanda por órgão parcial

Ligado também ao contraditório, princípio basilar do Direito, encontra-se outro princípio sustentáculo de nosso ordenamento jurídico: o da imparcialidade. Nesse sentido, questiona-se o fato de que o julgamento das manifestações dos interessados seja feito pelo próprio órgão que coordenou e aprovou os estudos da equipe técnica. Ora, parece lógico que o próprio órgão responsável por realizar o estudo estará, ainda que de boa fé e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inconscientemente, parcial na tomada de decisão. Isso porque faz parte da natureza humana a autodefesa, inadmitindo eventual equívoco. Ademais, a Funai, além de coordenar os estudos, é entidade cuja função institucional perpassa justamente pela defesa dos indígena, sendo, assim, parte interessada na causa. Esse fato já foi levantado por anterior Ministro da Justiça:

> A Funai é um órgão vocacionado para cuidar dos direitos dos povos indígenas. E quando há contraditório, quando há polêmica, por mais acertada que seja a decisão da Funai, sempre haverá uma polêmica de que ela teria sido parcial, como acontece mesmo que os laudos pareçam indiscutíveis.(CARDOSO, 2012)

c) Falta de transparência e publicidade no procedimento

Outro ponto constante nas críticas ao procedimento de demarcação de terras indígenas é a falta de transparência e de divulgação adequada dos atos (CÂMARA, s./d.). Note-se, por exemplo, a dificuldade de se acessar os laudos antropológicos, as defesas e decisões, que não se encontram disponibilizadas na rede mundial de computadores (o que poderia muito bem ser feito, com a restrição de alguns dados para se evitar invasões não razoáveis à privacidade).

A publicidade, princípio básico da administração pública, é sem sombra de dúvidas, de suma importância para o controle dos atos administrativos, seja pelos cidadãos diretamente atingidos, indígenas ou não, seja pela sociedade em geral.

> O fundamento da exigência de motivação é c- princípio da transparência da administração pública (que deriva diretamente do princípio da publicidade), cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público. De *forma* mais ampla, a cidadania fundamenta a exigência de motivação, uma vez que esta é essencial para assegurar o efetivo controle da administração, inclusive o controle popular.26

---

26 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente: Direito Administrativo descomplicado. 24º edição. São Paulo: Método, 2016, p. 530.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, os argumentos do desrespeito ao contraditório, da parcialidade e da falta de transparência relacionados ao procedimento demarcatório presidido pela FUNAI têm gerado uma série de acusações, bem como, ocasionado o total desprestígio do órgão.

De fato, os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito verificaram que esses defeitos no procedimento demarcatório facilitam as fraudes e diversos outros ilícitos, conforme se verá melhor adiante.

Como visto, a insistência da Funai, da União e do MPF nesse modelo inquisitorial, hermético, de demarcarção ferem vários princípios constitucionais, a saber:

> 1. *Legalidade*: a aplicação do Decreto nº 1.775/96, na forma como vem sendo feito, revoga as disposições constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, bem como ofende a Constituição Federal e o Estatuto do Índio. O Decreto, é válido ressaltar, não é via adequada para criar direitos e obrigações. Se assim o faz, fereo princípio da legalidade, além das garantias processuais dos brasileiros[27].
>
> 2. *Impessoalidade*: permite que os trabalhos sejam dirigidos por antropólogos que possuem vínculos e interesses com um dos grupos em conflito, direcionando o processo administrativo conforme os interesses da direção da Funai, das comunidades que se dizem indígenas, das organizações envolvidas nas demarcações e até mesmo de nações estrangeiras;
>
> 3. *Moralidade*: as soluções dadas pelas demarcações não são universalizáveis, pois se seguindo seu método, toda e qualquer área poderia ser declarada como sendo indígena no País, sem que seja possível defesa. Moral é reconhecer ao indígena seu direito, não é reconhecer ao indígena além de seu direito e não é reconhecer os direitos indígenas a quem não se enquadra nesta categoria.
>
> 4. *Publicidade*: é dificultado pela FUNAI o acesso às informações constantes do processo administrativo de demarcação. Bem como, são

[27] Art. 5º, inc. II, LIV e LV, CF/88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criados subterfúgios para se ingressar na área em conflito, em prévia notificação, para “estudos preliminares”, dificultando o acompanhamento dos trabalhos;

5. *Eficiência*: o formato de realização causa perda de credibilidade e torna ineficiente o trabalho. A delonga dos processos demarcatórios, quase sempre judicializados, não é salutar à segurança jurídica e aos cidadãos brasileiros, indígenas ou não.

6. *Razoabilidade e proporcionalidade*: as conclusões das demarcações, muitas vezes, ofendem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois partem de convicções preestabelecidas e demarcam áreas para além da previsão constitucional.

Assim, a extensão do Decreto nº 1.766/96 para fora da hipótese constitucional e legal afronta direitos fundamentais da pessoa humana e vários princípios constitucionais, possuindo os ainda as seguintes distorções:

1. *Fere a unilateralidade e parcialidade*: o processo é iniciado por iniciativa da própria Funai, que lhe dirige todos os trâmites, a qual tem vínculos diretos, objetivos e subjetivos com as comunidades a que destinarão a área. Existe também um interesse institucional próprio, na medida em que é aumentado o seu espaço de poder com o resultado da demarcação. A participação de não índios no processo é limita, assim como de Estados e Municípios, não lhes sendo permitida sequer a nomeação de peritos auxiliares. Dispondo o art. 5º, LIV, da CF, que ninguém deverá ser privado de seus bens sem o devido processo legal, é forçoso concluir que o “juiz” que vai decidir sobre essa perda não pode ser o próprio beneficiário, que conduz *manu militari* o andamento do processo.

2. Fere a *ampla defesa*: em razão das limitações de produção de prova, de acompanhamento dos trabalhos técnicos e mesmo de consideração verdadeira desta, quando trazida aos autos.

3. Fere o *contraditório*: pelos mesmos motivos do item anterior, é bastante limitado o contraponto às provas produzidas unilateralmente pela Funai e a possibilidade de produzir e ver considerada a prova em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrário, o que conduz à nulidade do processo por ferir o princípio constitucional em comento.

4. Fere a *igualdade*: pelo conjunto de vícios aos preceitos constitucionais antes descritos, fica claro que uma das partes atingidas pelo processo administrativo não tem garantidos seus direitos fundamentais a um devido processo legal, sendo colocada em pé de desigualdade com os interessados em demarcar a área, ofendendo o dever de tratamento igualitário às partes no processo administrativo e judicial. Neste momento, válido relembrar o erro do discurso bipolarizado que visa tratar a questão como uma luta entre o bem e o mal, entre o rico e o pobre, entre o pequeno e o grande. Trata-se, na verdade, de um conflito onde a maioria é vítima da hipocrisia, enquanto uma minoria se beneficia, em ambos os "lados". "Temos absoluta certeza de que o mais veemente honesto defensor da causa indígena não será favorável à situação daquela mãe no Mato Grosso do Sul[28], cujos filhos sofrem traumas psicológicos com a violenta invasão indígena em sua propriedade familiar e ela, desemparada e sem trabalho, não possui sequer condições financeiras de tratá-los. Por outro lado, também temos absoluta certeza de que o verdadeiro agricultor brasileiro, pequeno, médio ou grande, não pratica e nunca praticou a grilagem de terras ou violência contra os indígenas. Enquanto todos sofrem, o discurso maniqueísta serve de cortina de fumaça para o ilícito e a má-fé daqueles que cometem uma das maiores atrocidades que o homem pode fazer: defender o bem como ferramenta para praticar o mal".

5. Fere o *direito a uma decisão substancialmente justa*[29]*:* o devido processo legal implica a sujeição da Administração Pública a todos os princípios do art. 37, que, combinados com o art. 5º, LIV, impõe sejam as conclusões razoavelmente justas. Não sendo atendida essa gama de

[28] Referida no tópico destinado àquele Estado,

29 Ensina Fredie Didier Junior que "As decisões jurídicas hão de ser, ainda, substancialmente devidas. Não basta sua regularidade formal; é necessário que uma decisão seja substancialmente razoável e correta. Daí, fala-se em um princípio do devido processo legal substantivo, aplicável a todos os tipos de processo, também. É desta garantia que surgem os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, aqui tratados como manifestação do mesmo fenômeno (Curso de Direito processual civil. Salvador: JusPodivm, 2007, p. 31; grifos nossos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípios, não há como aferir-se a correção da decisão, muito menos seu devido controle, impondo-se ao cidadão decisão absolutista, de caráter autoritário e desconforme o atual estágio do Estado de Direito.

6. Fere o *direito à vida e viola a dignidade da pessoa humana*: as pessoas que legitimamente ocupam as áreas pretendidas pela Funai, pelas ONGS, pelas antropólogas comprometidas, por nações estrangeiras e, também, por parte dos indígenas, são feridas no seu direito a uma vida digna, fundamento da República[30], à proteção da família[31], a não receberem o tratamento desumano e degradante de serem expulsas de seus lares, causando-lhes danos morais em verdadeiro dolo eventual[32]. É uma violência extrema o êxodo forçado pela Funai, para adoção de medida inconstitucional, retirando milhares de pessoas de onde levam suas vidas, violando a sua intimidade, honra e ferindo de morte a dignidade humana. Tudo isto, repita-se, sem a devida contrapartida ao indígena. Reproduz-se a miséria indigna, em favorecimento ao oportunismo hipócrita e em detrimento da vida.

7. Fere o *direito de propriedade*, garantido no art. 5º, caput , inciso XXII, da CF/88, pois um mero laudo técnico unilateral, ideologizado, arbitrário, produzido sem respeito ao efetivo contraditório e julgado arbitrariamente, torna-se capaz de revogar registros públicos seculares.

Desse modo, a aplicação do Decreto 1.775/96 fora das hipóteses legais e constitucionais fere vários princípios basilares de nosso ordenamento jurídico, devendo ser veementemente rechaçada.

2.2.7. O judiciário e as demarcações

Diante dos vícios antes apontados, ante a inconformidade das pessoas atingidas pelas demarcações e de outros cidadãos brasileiros que, ainda que não atingidos diretamente, conhecem a realidade, é natural a busca

30 Art. 1º, III, da CF/88.
31 Art. 226, CF.
32 Art. 5º, *caput* e seus incisos I, II, III, X e XI, da CF/88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de proteção através do Poder Judiciário, o que acaba postergando a solução do problema por vários anos.

O Judiciário, ao seu tempo, após um período de incompreensão da matéria e do contexto do problema, passou a clarear seu posicionamento no sentido de limitar a pretensão da União, da Funai e do MPF na condução das demarcações indiscriminadas.

Relativamente a aldeamentos extintos, já existia a Súmula nº 650 do Supremo Tribunal Federal:

> "Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto".

Mais recentemente tem-se decisão do Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 4.821/DF, que impediu a demarcação de área de reforma agrária, por entender haver conflito do art. 231 com o art. 5º, da Constituição Federal. O Relator, Min. Peçanha Martins, afirmou que União não pode ser parte e juiz em seu próprio interesse. Também na Ação nº 4.810/DF, o Min. Peçanha Martins não admitiu a demarcação sem participação parte interessada.

No MS nº 1.835/DF, que também tramitou no STJ, o Min. César Rocha disse que mero relatório de um técnico não pode derrogar títulos seculares, secundado pelo Min. José de Jesus Filho. O Min. Humberto Gomes de Barros afirmou que título público só se desconstitui por decisão judicial.

Igualmente, na Medida Cautelar nº 6.480, do STJ, o Rel. Ministro José Delgado, prestigiou os títulos propriedade em detrimento da demarcação administrativa.

O Ministro Humberto Martins, do STJ, apreciando o MS nº 20.033 - DF (2013/0098844-8), afirmou:

> *"(...) Um exame superficial, próprio das liminares, inclina-me a considerar que a condução dos trabalhos da comissão não poderia ocorrer à margem do conhecimento de todos os interessados, inclusive de quem detém a propriedade do imóvel e dos entes federados onde está situado o imóvel em questão.*
>
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"Considero que não se pode concentrar nas mãos da Administração Pública Federal um poder quase que absoluto para levantar dados e estabelecer conclusões sem a instauração do contraditório regular, exigências constitucional e legal que não podem ser afastadas com mão de ferro. Aparentemente, em primeiras linhas, revela-se um tanto inquisitorial a manutenção de tal diretriz, que relega os interesses dos entes federados e dos proprietários dos imóveis confrontantes a um plano secundário, senão desprezível. (..)"*

No Juízo Federal de Primeiro Grau, a Justiça Federal de Joinville suspendeu portarias no Processo nº 2009.72.01.005799-5/SC, com argumentação muito consistente e que levou em conta o julgamento pelo STF do caso Raposa/Serra do Sol. O mesmo aconteceu na Justiça Federal de Chapecó, também em Santa Catarina, cujo julgador, Dr. Narciso Leandro Xavier Baez, foi ouvido pela CPI FUNAI/INCRA.

Posteriormente a isso, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região suspendeu a ordem de demarcação da Reserva de Mato Preto, no RS, por risco de lesão à ordem e ao patrimônio público. Nesse caso, a Justiça de Primeiro Grau anulou o laudo antropológico que demarcou a área por inconsistência e desacordo com o entendimento do STF.

No âmbito do Tribunal Regional Federal, percebeu-se uma mudança de postura a partir da Suspensão de Liminar nº 5020813-91.2012.404.0000/RS, no caso de Mato Preto, onde o processo demarcatório foi suspenso ante os argumentos apresentados pelo Estado do Rio Grande do Sul. No mesmo caso o Ente Estadual teve sua responsabilidade excluída. Já a ação movida pelos pequenos produtores locais foi julgada procedente, anulando o processo administrativo de demarcação, como se mencionou.

Na Apelação/Reexame Necessário nº 5000201-60.2012.404.7202/SC, cuja relatora foi a Des. Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, em julgamento de 5 de junho de 2015, a Procuradoria-Geral de Santa Catarina obteve a anulação da demarcação em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeito infringente em Embargos de Declaração. Foi reformada decisão do próprio tribunal de 2012, que reconheceu a Reserva de Araçaí[33].

No mesmo mês, na Apelação Cível nº 5005684-03.2014.404.7202/SC, que teve por relator o Desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, também a Procuradoria-Geral de Santa Catarina anulou a demarcação fixando que não há tradicionalidade da ocupação se não houve posse efetiva à data da promulgação da Constituição de 1988, demonstrando a tendência de não reconhecer demarcação de área que não tenha ocupação tradicional indígena, entendida essa como posse efetiva em 5 de outubro de 1988.

No STF há centenas de ações discutindo demarcações, podendo se exemplificar com as liminares proferidas nos MS nº 28.541/DF; MS nº 28.555/DF, MS nº 28.567/DF e AC nº 2.556/MS. O STF também impediu a ampliação de reserva indígena no Vale do Itajaí e em Antonio João, no Mato Grosso do Sul, considerando que houve parcialidade e colheita tendenciosa de provas.

No Recurso Extraordinário nº 219.983-3/SP, o Min. Marco Aurélio afirmou que ocupação indígena que caracteriza a tradicionalidade para efeitos de demarcação administrativa, na forma do art. 231 da CF/88, é um estado atual e não imemorial, sob pena de poder ser demarcada a Praia de Copacabana. E, aí, "aquele abraço"! Nesse julgado, o voto do Ministro Nelson Jobim narra que a teoria do indigenato, propagada pela UNIÃO, Funai e MPF para justificar a demarcação em áreas particulares, não foi acolhida pelo constituinte de 1988, o que repetiu quando ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

---

[33] Em seu voto, a desembargadora sustentou sua posição no fato de que: "*Na área em estudo de identificação não existe ocupação indígena. No momento da promulgação da Constituição Federal de outubro de 1988, não havia indígenas no local. No momento em que entrou em vigor a Constituição de 1967 também não havia silvícolas ocupando a área em questão. Não há evidências de que existiu ocupação silvícola na área em passado remoto. Desde o ano de 1921/1923, a área em estudo está ocupada por agricultores, que* possuem *os respectivos títulos de domínio quando essas terras foram transferidas pelo Estado à Empresa Construtora Colonizadora Oeste Catarinense Ltda. e à Companhia Territorial Sul Brasil que, por sua vez, as transferiram aos agricultores, que as ocupam até a presente data.O Estado, no momento de transferir essas terras era seu legítimo proprietário, por se tratar de terras devolutas, por força do Art. 64 da Constituição Republicana de 1891, que estava em vigor na época dos fatos. Os agricultores também possuem o título de domínio devidamente registrado no respectivo cartório imobiliário.*"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especificamente sobre a falta do contraditório no processo de demarcação, no MS nº 4802/DF, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO DE AREA INDIGENA. RIGOROSA OBSERVANCIA DOS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA: NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. SEGURANÇA CONCEDIDA. I - POR FORÇA DO ART. 5, LV, DA CF/88, OS PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE AREA INDIGENA. II - PRECEDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO STJ: MS N. 4802/DF. III - SEGURANÇA CONCEDIDA. (SUPERIOR, 1997)

Dessa forma, é possível perceber, a grande insegurança jurídica gerada pela aplicação equivocada das normas vigentes, em desrespeito aos posicionamentos dos Tribunais, principalmente, do Supremo.

2.2.8. Do julgamento da petição nº 3.3388, caso Raposa/Serra do Sol

De todos os julgamentos envolvendo demarcações indígenas, o *leading case* é sem dúvida o julgamento da Petição nº 3.388, caso Raposa/Serra do Sol, de Roraima.

Nesse caso, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que o marco temporal da ocupação tradicional é a data da promulgação da própria Constituição, além de outras definições importantes, como se transcreve::

> *11. O CONTEÚDO POSITIVO DO ATO DE DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS.*
>
> *11.1. O marco temporal de ocupação. A Constituição Federal trabalhou com data certa — a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) — como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígene; ou seja, para o reconhecimento, aos índios,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

11.2. O marco da tradicionalidade da ocupação. É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica. A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios. Caso das "fazendas" situadas na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, cuja ocupação não arrefeceu nos índios sua capacidade de resistên- cia e de afirmação da sua peculiar presença em todo o complexo geográfico da "Raposa Serra do Sol".

11.3. O marco da concreta abrangência fundiária e da finalidade prática da ocupaçãotradicional. Áreas indígenas são demarcadas para servir concretamente de habitação permanente dos índios de uma determinada etnia, de par com as terras utilizadas para suas atividades produtivas, mais as "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar" e ainda aquelas que se revelarem "necessárias à reprodução física e cultural" de cada qual das comunidades étnicoindígenas, "segundo seus usos, costumes e tradições" (usos, costumes e tradições deles, indígenas, e não usos, costumes e tradições dos não-índios). Terra indígena, no imaginário coletivo aborígine, não é um simples objeto de direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade, toda coetaneidade e toda posteridade de uma etnia. Donde a proibição constitucional de se remover os índios das terras por eles tradicionalmente ocupadas, assim como o reconhecimento do direito a uma posse permanente e usufruto exclusivo, de parelha com a regra de que todas essas terras "são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis" (§4º do art. 231 da Constituição Federal). O que termina por fazer desse tipo tradicional de posse um heterodoxo instituto de Direito Constitucional, e não uma ortodoxa figura de Direito Civil. Donde a clara intelecção de que OS ARTIGOS 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONSTITUEM UM COMPLETO ESTATUTO JURÍDICO DA CAUSA INDÍGENA.

11.4. O marco do conceito fundiariamente extensivo do chamado "princípio da proporcionalidade". A Constituição de 1988 faz dos usos, costumes e tradições indígenas o engate lógico para a compreensão, entre outras, das semânticas da posse, da permanência, da habitação, da produção econômica e da reprodução física e cultural das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *etnias nativas. O próprio conceito do chamado "princípio da proporcionalidade", quando aplicado ao tema da demarcação das terras indígenas, ganha um conteúdo peculiarmente extensivo.*
>
> *12. DIREITOS "ORIGINÁRIOS". Os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente "reconhecidos", e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se orna de natureza declaratória, e não propriamente constitutiva. Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de "originários", a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não-índios. Atos, estes, que a própria Constituição declarou como "nulos e extintos" (§ 6º do art. 231da CF).*

A questão relativa ao marco temporal da ocupação e da tradicionalidade da terra indígena, definidas pelo STF, é de vital importância no processo de demarcação.

De todo o longo julgamento, deve-se registrar o brilhante voto do saudoso Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO acerca da tradicionalidade:

> *"Em primeiro lugar, as terras indígenas são terras ocupadas pelos índios. Não terras que ocuparam em tempos idos e não mais ocupam; não são terras que ocupavam até certa data e não ocupam mais. São terras ocupadas pelos índios quando da promulgação da Constituição de 1988."*
>
> *"O marco para a determinação da ocupação indígena (5/10/1988) decorre do próprio sistema constitucional de proteção aos direitos dos índios, que não poderia deixar de abranger todas as terras indígenas existentes quando da promulgação da Constituição, sob pena de ensejar um desapossamento ilícito dos índios por não-índios após sua entrada em vigor."*
>
> *Da verificação dos requisitos legais e constitucionais, bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aplicados caso ao em tela.*
>
> *Deste modo, diante dos preceitos constitucionais e legais vigentes, bem como pela posição adotada pela Suprema Corte Brasileira sobre assunto, conclui-se que a UNIÃO somente pode realizar a demarcação de terras como*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *sendo tradicionalmente ocupadas por índios quando detectar em alguma área geográfica do território nacional a ocorrência de dois requisitos simultâneos:*
>
> *1º - Que a área apresente ocupação atual de índios, adotando-se como marco temporal desta atualidade a data de promulgação da Constituição Federal de 1988 (05/10/1988), ou seja, a área em análise deve registrar a posse ou a presença de índios, ainda que conflituosa, quando da promulgação da Constituição atual.*
>
> *2º - Esta ocupação deve ter a qualidade de tradicionalidade, ou seja, com ânimo de perdurabilidadee permanência para manutenção da cultura."*

Além desse entendimento, a partir do voto do Ministro MENEZES DIREITO, nesse processo o STF estabeleceu dezenove salvaguardas a serem obedecidas nas demarcações indígenas, a princípio determinando a sua aplicação a todos os casos.

Essas dezenove condicionantes definem que (1) o usufruto das riquezas pelos indígenas é condicionado ao interesse da União e não abrange (2) recursos hídricos e energéticos; (3) pesquisa e lavra de minerais, dependentes de autorização Congresso; (4) garimpagem e faiscação. Também (5) não se sobrepõe aos interesses da Defesa Nacional e do resguardo de riquezas. (6) A atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal fica garantida, independendo também de consulta às comunidades e à Funai.

Igualmente (7) não pode impedir instalações de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, construções para prestação de serviços públicos. Ainda, o usufruto dos índios e o acesso de pesquisadores (8, 9 e 10) em reservas com áreas de preservação fica sob responsabilidade e administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O ingresso, trânsito e permanência de não índios deve ser admitido nas condições da Funai, (11 e 12) não podendo ser objeto de cobrança de tarifas pelas comunidades indígenas, (13) mesmo para uso de estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia.

A condicionante quatorze diz que as terras indígenas não poderão ser arrendadas ou objeto de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o usufruto e a posse direta; sendo (15) vedada aos não índios a caça, pesca,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coleta de frutas ou agropecuária extrativista. (16) Os bens do patrimônio indígena, a exploração das riquezas e utilidades e a renda são tributariamente imunes.

Importante condicionante, e que já pautou o Parecer nº 99/2012 da AGU, é a décima-sétima, que (17) veda a ampliação de área demarcada.

A décima-oitava declara que os (18) direitos relacionados às terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis.

Também condicionante de elevada importância é a décima-nona, que diz ser "*assegurada a participação dos entes federativos durante o processo demarcatório*" e que pode garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório no processo demarcatório, pela atuação comprometida da Advocacia Pública.

Em atenção ao teor desse julgamento, a Advocacia-Geral da União editou a Portaria nº 30334, de 16 de julho de 2012, onde as salvaguardas institucionais às terras indígenas seriam estendidas à Administração Federal, conforme o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Contudo, a normativa foi suspensa após pressão da Funai, dos indígenas, das ONGs atuantes na questão indígena e do Ministério Público Federal.

Assim, os processos administrativos de demarcação continuaram a ignorar solenemente a legislação de regência e os requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal, conduzindo as demarcações com critérios próprios e sem respeito a qualquer garantia processual aos prejudicados.

Com o julgamento dos Embargos Declaratórios no caso Raposa/Serra do Sol, houve a expectativa de ser reeditada a Portaria nº 303/AGU[35]. Com ela, as condicionantes passariam a ser de atendimento

34 Publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2012. A Portaria determinara que todos os "procedimentos em curso que estejam em desacordo com as condicionantes indicadas no art. 1º serão revistos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da publicação desta Portaria", mesmo as finalizadas. No art. 3º determinara que mesmo as demarcações finalizadas seriam revisadas e adequadas.

35 A AGU poderia ter avançado nos aspectos de tornar adequados os procedimentos demarcatórios à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional, adotando também a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatório pelo Poder Público, como já acontecera na demarcação da Reserva de Votouro/Kandóia, nos municípios gaúchos de Faxinalzinho e Benjamin Constant do Sul, conforme Parecer nº 99/2012 da Advocacia-Geral da União[36],que deu pela impossibilidade da ampliação da reserva.

Em janeiro deste ano de 2017, o então Ministro da Justiça ALEXANDRE DE MORAES editou a Portaria 68/MJ37, que criava um Grupo Técnico Especializado para lhe subsidiar nos processos de demarcação de áreas indígenas. A portaria definia que a demarcação deveria atender aos parâmetros do § 1º do art. 231 da Constituição. O texto repetia a letra da constituição e adotava os marcos fixados pelo STF no julgamento do caso Raposa/Serra do Sol.

A norma administrativa dizia o óbvio: que o grupo deveria cumprir as normas. Nesse sentido, deveria verificar se havia provas da efetiva ocupação; do uso histórico das terras e dos recursos pelas comunidades; se eram suficientes para a sua conservação e desenvolvimento; se estava demonstrado que a terra garante o sustento economicamente viável dos indígenas. Também se havia estudos e documentos técnicos. Por fim - e mais importante, que o Relatório Circunstanciado deveria atender à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre demarcações de Terras Indígenas.

Lamentavelmente, a Portaria 68 foi revogada antes de 24 horas de sua vigência pela Portaria 80/2017, que apenas manteve o Grupo Técnico e três atribuições genéricas, sem estabelecer critérios para a decisão.

Frise-se que, na Medida Cautelar na Reclamação nº 14.473, o Ministro Marco Aurélio entendeu já aplicáveis as condicionantes estabelecidas na Petição nº 3.388, deferindo liminar para suspender a Portaria nº 407/2012

---

fixação do Marco Temporal, do Marco da Tradicionalidade da Ocupação e do Marco da Completa Abrangência Fundiária e Finalidade Prática da Ocupação, para as demarcações de áreas ocupadas, o que atenderia aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na demarcação. Mas o teor da Portaria já seria um marco na questão demarcatória indígena, se tivesse vigorado, o que lamentavelmente não aconteceu pela atuação subterrânea da militância indigenista internacional.

[36] Esse parecer foi substituído por outro que manteve a demarcação, também por pressão da Funai, indígenas e ONGs, demonstrando a capacidade de mobilização e a influência política dos envolvidos com o tema junto ao Governo Federal, desmerecendo a atuação depuradora da Advocacia Pública.

37 Publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Funai e da sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia na Ação Civil Pública nº 2008.41.00.007471-1.18, nos termos da Lei nº 4.717/65 e inciso II do artigo 14 da Lei nº 8.038/1990, conforme ementa da decisão que se transcreve: "Reclamação – Cabimento – Ação Popular – Eficácia – Terras indígenas – Condicionantes –Observância – Liminar Parcialmente deferida".

O Supremo Tribunal Federal deferiu duas liminares em ações civis originárias, suspendendo-se atos dos processos demarcatórios enquanto discutia-se o mérito da demarcação, em face da tese levantada pelos Estados autores (Mato Grosso do Sul e Distrito Federal) de que não havia posse na data da Constituição Federal de 1988, entendendo os Ministros Relatores a existência de verossimilhança nas alegações. São as ações cíveis originárias ACO 1383/MS, de agosto de 2010, Min. Marco Aurélio e ACO 2224/DF, de novembro de 2013, Min. Luiz Fux.

Por fim, a finalização do caso Raposa/Serra do Sol estava dependendo do julgamento dos Embargos Declaratórios oferecidos contra a decisão do Colegiado do STF, cujo relator foi o Ministro Barroso.

O voto do Relator entendeu que são válidas as condicionantes estabelecidas no julgamento da Petição nº 3.388, mas acolheu os embargos para declarar que seu efeito não é vinculante e de atendimento obrigatório pelas demais instâncias judiciais e administrativas[38].

No entanto, frisou o Ministro Barroso que o caso é naturalmente referência, tratando-se de profunda e completa análise da matéria pela Corte Suprema Brasileira e cujo entendimento deveria naturalmente ser acolhido por todos os demais órgãos judiciais.

Transcreve-se trecho do voto do Ministro Barroso:

> *56. Apesar disso, seria igualmente equivocado afirmar que as decisões do Supremo Tribunal Federal se limitariam a resolver casos concretos, sem qualquer repercussão sobre outras situações. Ao contrário, a*

[38] Houve uma correção técnica ao ativismo realizado pelo STF no julgamento anterior e que efetivamente pretendia a aplicação direta e obrigatória do entendimento em todos os demais casos, prejudicado pelo fato de que a natureza da ação não se prestava a esse fim, por não ter repercussão geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ausência de vinculação formal não tem impedido que, nos últimos anos, a jurisprudência da Corte venha exercendo o papel de construir o sentido das normas constitucionais, estabelecendo diretrizes que têm sido observadas pelos demais juízos e órgãos do Poder Público de forma geral.*
>
> *58. Isto é: embora não tenha efeitos vinculantes em sentido formal, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite de superação das suas razões."*

Assim, a posição consolidada no Supremo Tribunal Federal é de que o art. 231 da Constituição Federal se refere à demarcação apenas de terras que estivessem ocupadas por indígenas no marco da própria Carta Magna, isto é, 5 de outubro de 1988. A vinculação formal à decisão proferida na Petição 3.388, caso Raposa/Serra do Sol efetivamente não ocorre. Mas pela profundidade da análise da matéria e da discussão que o Plenário do Supremo teve sobre a mesma, ela deve ser seguida pelo próprio STF e por todos os demais julgadores, bem como órgãos de outros Poderes, ao apreciar questões de demarcação indígena. Essa também é a opinião do Ex-Ministro do STF, Nelson Jobim, que exposta em audiência da CPI FUNAI/INCRA, onde afirmou que o texto constitucional é claro e a interpretação do STF sobre o mesmo realizada no julgamento da Petição 3.388 é obrigatória.

2.2.9. Do julgamento do Recurso Extraordinário nº 629.993

Após o caso Raposa/Serra do Sol, houve diversos outros julgamentos que consolidaram o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a interpretação do art. 231 da Constituição Federal e sua abrangência.

Dentre esses, destaca-se o julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 629.993, no qual o STF reafirma o marco temporal de 1988 para a ocupação tradicional indígena. Além disso, diz expressamente que o art. 231 não se aplica à posse imemorial e que sua interpretação não pode fazer com que se desmorone todo o sistema jurídico pátrio então constituído, o que corrobora todo o raciocínio até aqui realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O caso foi relatado pela Ministra Rosa Webber, que de modo expresso afirmou que a posse indígena não contemporânea à Constituição de 1988 não é abrangida pelo art. 231 e seu §6º, da CF/88.

O caso se tratava de desapropriação indireta de área particular invadida por indígenas, com apoio da União e da Funai. A Ministra entendeu que se a União quiser destinar aos indígenas outras áreas que não as ocupadas tradicionalmente, deve desapropriar, obedecendo ao rito legal e indenizando os proprietários. Disse o julgado referido que o esbulho promovido pela União e Funai deve ser tratado como desapropriação indireta e gera dever de indenizar.

Como se vê, a conclusão não é diferente do que se expôs anteriormente, de ser inaplicável a demarcação com base exclusiva no Decreto 1.775/96, e na interpretação equivocada que vem sido feita do mesmo, para áreas onde não havia ocupação indígena em 1988.

2.2.10. *Do indigenato*

Para fundamentar a pretensão de sobrepor a memória indígena sobre os fatos históricos documentados, apegam-se os defensores intransigentes das demarcações a qualquer custo à uma interpretação parcializada dos termos da Convenção 169 da OIT, em sobreposição à Constituição Federal. Referida Convenção, não obstante recepcionada formalmente pelo Direito Pátrio, traz conceitos incompatíveis com a Carta Magna, a exemplo de tratar as comunidades indígenas como “povos”, o que no território brasileiro não é possível ante o próprio Preâmbulo da Constituição Federal, a reconhecer tão somente a existência do “povo brasileiro”, bem como de querer estabelecer aos indígenas direitos *originários* que se sobrepõe à própria Constituição Brasileira.

Essa posição determina o conceito que adotam de *indigenato*, que se distinguiria do *fato indígena* (posse), considerando existir direitos indígenas pré-existentes porque seriam povos em conflito com os colonizadores. Tal extensão era uma tese equívoca de um jurista brasileiro chamado João

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mendes Júnior[39], em conferências que realizou em 1912, o qual sustentava que, ao chegarem os portugueses no Brasil, os indígenas já constituíam uma nação, um país, um povo e que tinham direitos pré-existentes à conquista portuguesa ou à conquista espanhola. Assim, os direitos deles são anteriores à constituição do Brasil, portanto originários, o que teria sido reconhecido pelo Alvará Régio de 1680.

Sem razão o mencionado jurista, pois a Lei nº. 601, de 18.9.1850 (Lei de Terras) foi editada no absoluto vácuo de legislação agrária existente desde 17 de julho de 1822[40], quando foi extinto o regime de sesmarias. Tal norma não acolheu nenhum direito originário e nem reeditou o Alvará Régio. Segundo ROSA e BRANCO (2008), "o equívoco se deve à interpretação errônea que João Mendes deu ao § 1º do artigo 24 do Decreto nº. 1.318, de 30 de janeiro de 1854" (Regulamento da Lei de Terras), que tinha a seguinte redação:

> "Art. 24 - Estão sujeitas à legitimação:
>
> § 1º - As posses que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão a sua ocupação.
>
> § 2º - As que, posto se achem em poder do segundo ocupante, não tiverem sido adquiridas por títulos legítimos.
>
> § 3º - As que, achando-se em poder do primeiro ocupante até a data da publicação do presente Regulamento, tiverem sido alienadas contra a proibição do art. 11 da Lei nº. 601 de 18 de setembro de 1850".

Segundo ROSA e BRANCO (2008):

> "Foi a partir da interpretação do § 1º do artigo 24 do Decreto nº. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentava a Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850, que o insigne jurista João Mendes Júnior, em 1912, formulou a tese do indigenato. O ilustre mestre

[39] MENDES JÚNIOR, João. *Os indígenas do Brazil, seus direitos políticos individuaes e políticos.* São Paulo: Typ. Hennies Irmão, 1912.

[40] "Art. 179 – A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. (...) XXII – É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será elle préviamente indemnisado do valor della. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendeu que o indigenato já estivesse sacramentado pelo antigo Alvará Régio de 1º de abril de 1680.

Com a elegância e cultura de sempre, escreveu:

"O indigena, primariamente estabelecido, tem a sedum positio, que constitue o fundamento da posse, segundo conhecido texto do jurisconsulto Paulo (Dig., titul., de aq. vel. amitt. posses., L. 1), a que se referem SAVIGNY, MOLITOR, MAINZ e outros romanistas; mas, o indigena, além desse jus possessionis, tem o jus possidendi, que já lhe é reconhecido e preliminarmente legitimado, desde o Alvará de 1º de Abril de 1680, como direito congenito. Ao indigenato, é que melhor se aplica o texto do jurisconsulto Paulo: - quia naturaliter tenetur ab eo qui insistit.

Só estão sujeitas à legitimação as posses que se acham em poder de occupante (art. 3º da Lei de 18 de Setembro de 1850); ora, a occupação, como titulo de acquisição, só póde ter por objecto as cousas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono. A occupação é uma apprehensio rei nullis ou rei derelictae. (confiram-se os civilistas, com referencia ao Dig., tit. de acq. rerum domin., L. 3, e tit. de acq. vel. amitt. poss,, L. 1); ora, as terras dos indios, congenitamente apropriadas, não podem ser consideradas nem como res nullius, nem como res derelictoe; por outra, não se concebe que os índios tivessem adquirido, por simples occupação, aquillo que lhes é congenito e primario, de sorte que, relativamente aos indios estabelecidos, não ha uma simples posse, ha um titulo immediato de dominio; não ha, portanto, posse a legitimar, ha dominio a reconhecer e direito originario e preliminarmente reservado.

O art. 24 do Decr. n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, explicando o pensamento da Lei, claramente define, no § 1º, que, em relação 'às posses que se acharem em poder de primeiro occupante', estão sujeitas à legitimação aquellas 'que não têm outro titulo senão a sua occupação'. Esse § 1º do art. 24 do cit. Decr. de 1854 reconhece, portanto, a existencia de primeiro occupante que tem titulo distincto da sua occupação. E qual póde ser esse primeiro occupante, com titulo distincto da sua occupação, senão o indigena, aquelle que tem por titulo o indegenato, isto é, a posse aborigene? O Decr. de 1854 repetiu desse modo o pensamento do Alv. de 1º de Abril de 1680: 'quer se entenda ser reservado o prejuízo e direito dos Indios, primarios e naturaes senhores das terras'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há, pois, outras reservas que não suppõem posses originarias ou congenitas: essas são as das terras devolutas, que destinam-se, na fôrma da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, art. 12, à colonisação, assim como à fundação de povoações, abertura de estradas e quaesquer outras servidões publicas, assim como à construcção naval. A colonisação de indigenas, como já ficou explicado, suppõe, como qualquer outra colonisação, uma emigração para immigração; e o proprio regulamento n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, no art. 72, declara reservadas das terras devolutas, não só as terras destinadas à colonisação dos indigenas, como as terras dos aldeamentos onde existem hordas selvagenes. Em summa, quer da letra, quer do espirito da Lei de 1850, se verifica que essa Lei nem mesmo considera devolutas as terras possuidas por hordas selvagens estaveis: essas terras são tão particulares como as possuidas por occupação legitimavel, isto é, são originariamente reservadas da devolução, nos expressos termos do Alvará de 1º de abril de 1680, que as reserva até na concessão das sesmarias"(Os indigenas do Brazil, seus direitos individuaes e politicos, João Mendes Junior, Typ. Hennies Irmãos, São Paulo, 1912, pp.58-60).

O excelso mestre afirmou que o primeiro ocupante, com título distinto da sua ocupação, era o índio. O contexto da época em que ele vivia, de amarga memória para as relações étnicas no Brasil, entre índios e não-índios, influenciou, sem dúvida, as suas reflexões. (...) Esses insólitos acontecimentos doíam na alma do nosso grande jurista João Mendes Júnior, que tomou a defesa dos nossos índios, difundindo a doutrina do indigenato no Brasil.

O ilustre jurista propagou que o primeiro ocupante da terra era o índio, porque tinha por título o indigenato, isto é, a posse aborígene. Mas o § 1º do artigo 24 do Decreto nº. 1.318 de 30 de Janeiro de 1854, com certeza, estava se referindo também aos milhares de posseiros não-índios que invadiam as terras devolutas. Para os índios, a Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1850, reservou especificamente o artigo 12, e o decreto regulamentador reservou os artigos 72, 73, 74 e 75. Nem na lei nº. 601, nem no Decreto nº. 1.318, se encontra um parágrafo, uma frase, uma palavra que autorize alguém a pensar em "direitos originários". Essa expressão, retirada do Alvará Régio de 1680 é que deu origem àquela doutrina, que não se sustenta em nenhum outro texto. A expressão "direitos originários"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> realmente não foi utilizada nos textos legais anteriores[41].”

Em verdade, tal entendimento é incompatível com as legislações que regeram as terras indígenas e com a atual Constituição. O “fato indígena” e o “indigenato” sempre foram a mesma coisa. Isto é, significam a ocupação indígena sobre determinado território, da qual o Direito Português Colonial e o Direito Brasileiro Imperial e Republicano reconheceram o direito de nela permanecerem, o que vem sendo repetido pelas legislações desde a colônia, perpassou o império e veio até a Constituição de 1988, como se transcreveu detalhadamente neste Relatório.

Sem dúvida, a Constituição Federal de 1988 ampliou os conceitos sobre os Direitos Indígenas, exigindo além do marco temporal, o marco da concreta abrangência fundiária e da finalidade prática da ocupação tradicional, bem como afastando a presunção de incapacidade. Porém, não afastou a necessidade da posse contemporânea à Constituição para caracterização da ocupação tradicional, base para que ocorra a demarcação.

Essa discussão permeou a Assembleia Constituinte e a tese do indigenato como direito pré-existente e oponível à Constituição restou vencida, como alertou o ex-Ministro e ex-Deputado Constituinte Nelson Jobim em sua ouvida pela CPI FUNAI/INCRA. Segmento do MPF e outros militantes indigenistas, oportunistas ou não, no entanto, não se conformam com a derrota democrática e continuam tentando impor seu entendimento, em desrespeito à vontade do povo brasileiro, manifestada na atuação da Constituinte.

Porém, como dito em sentença pelo Juiz Federal Joel Luiz Borsuk[42], as tentativas de demarcar áreas que manifestamente não eram ocupadas por indígenas em 1988, “*ao invés de buscar outras soluções jurídicas admitidas em nosso ordenamento jurídico para resolução de tais controvérsias*” e “*Insistir na desocupação dos não-índios sem o pagamento da indenização da terra nua e benfeitorias*” têm “*o potencial de criar verdadeira convulsão social de consequências graves e imprevisíveis, inclusive para os próprios indígenas que se encontram em situação de vulnerabilidade*”.

[41] ROSA e BRANCO (2008).
[42] Ao julgar a ação anulatória de demarcação nº 5004427-72.2012.4.04.7117, caso Mato Preto, no Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Ministério Público Federal, por exemplo, atua em favor dos indígenas e da demarcação mesmo antes do início do processo demarcatório, não surpreendendo que, travestido de Fiscal da Lei, mantenha sua postura intransigente, dogmática e dissociada da melhor doutrina e da jurisprudência maciça do STF, do STF e dos Tribunais Regionais, para, em confronto com a Constituição Federal, com os tribunais superiores e com sua missão institucional, insistir na tese de que o indigenato é direito se sobrepõe à Constituição. Postura jurídica essa destinada ao fracasso e que tem servido para criar e perpetuar os conflitos, em uma imensa segurança jurídica e gritante caos social, tudo isso sob o manto da improbidade que, apesar de patente, não é punida.

A interpretação equivocada e irrestrita que tem se dado ao *indigenato,* para além do equívoco legal, incorre em erro histórico, na medida em que desconsidera a formação do Estado e da nação, como se fosse possível corrigir dissensões pretéritas apagando-se por completo o presente. Guaranis, Tapajós, Terenas, Xavantes, Tucanos, Kaingangs, Pankararus, negros, brancos, amarelos e toda miscigenação decorrente:, somos todos brasileiros.

A extensão do conceito é apenas parte da estratégia política para estender o direito da "minoria" indígena, dando-lhe feição de nação[43] e direitos originários pré-existentes ao próprio direito, afastando-se nossa soberania e dilacerando nosso povo. Lamentavelmente, tal postura política foi adotada por ONGs, capitalizadas por Estados estrangeiros, permeadas em órgãos da Administração Pública e supedaneada por segmentos do Ministério Público Federal.

O indigenato, portanto, nada mais é do que a posse de fato por comunidade indígena de determinada área, com os contornos do art. 231 da Constituição Federal, existente em 5 de outubro de 1988, não podendo ter o conceito alargado para justificar demarcação de área em que não havia posse contemporânea à promulgação da Carta Magna Brasileira. Para essas, se

[43] Trata-se da repetição do conceito de "povo-nação" que foi implantado pela Rú sia para criação da União Soviética pós revolução comunista, para justificar seu domínio sobre outros países, mantendo as culturas próprias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessárias, outras políticas públicas, com a devida e justa indenização a quem de direito.

2.2.11. Do renitente esbulho

Outro dos argumentos utilizados para minimizar o fato de que não havia ocupação tradicional indígena sobre as áreas quando da promulgação da Constituição Federal é a existência do "renitente esbulho". Isto é, a posse só não era contemporânea à promulgação da carta constitucional porque os indígenas foram esbulhados por alguém e se mantiveram resistentes, ainda que indiretamente, a essa expulsão.

Sustentam que esse "renitente esbulho" se caracterizaria pela intenção subjetiva da comunidade indígena de retornar ao local de seus antepassados, na medida em que, muitas vezes, seria impossível a prática de atos concretos nesse sentido. E esses antepassados, em nova pirueta interpretativa, seriam quaisquer indígenas que tivessem vivido na região pretendida, não só de famílias diferentes, como mesmo de etnias diferentes, como no caso de Morro dos Cavalos em Santa Catarina, onde os atuais ocupantes são originários da Argentina, Paraguai, Chapecó e pertencem à etnia Nhandeva, enquanto o ocupante verdadeiro, senhor Milton Moreira, é guarani Paym.

Contudo, não se trata de renitente esbulho o ânimo interior e inavaliável dos indígenas de um dia voltar às terras de seus antepassados, mas atos e ações concretas de resistência à desocupação e ações reais de retorno ao local pretendido, contemporâneos à Constituição de 1988.

Tal qual o tema do indigenato, os interessados em demarcar a qualquer custo trazem conceito próprio e dissonante com a significância semântica da expressão "renitente esbulho", querendo impor nova e particular acepção das palavras, adequando a gramática às suas pretensões de flexibilizar o fato de terra não estar ocupada de modo tradicional em outubro de 1988. Para tanto, é muito comum os antropólogos afirmarem que os indígenas continuavam na região "*escondidos no mato*" ou que estavam como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores nas propriedades rurais, apenas esperando o momento de retomar suas terras.

Ora, na sentença que desconstituiu a demarcação de Mato Preto, no Estado do Rio Grande do Sul, o Juiz Federal de Erechim bem dispôs sobre o que é efetivamente o renitente esbulho:

> "Segundo o dicionário Aurélio, renitente é aquele "*que renite; obstinado, que não cede, que persiste em sua opinião; inflexível*", conceito semelhante daquele constante do Dicionário online de português: "*Que tende a renitir; que é obstinado; que não desiste nem se conforma; inconformado. s.m. Indivíduo que teima; aquele que não se conforma; obstinado. (Etm. do latim: renitens.entis)".*
>
> Não há, porém, no Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação elaborado no ano de 2009 a indicação de quaisquer elementos concretos que indiquem a persistência de disputa pela área entre os índios e não-índios em período contemporâneo à promulgação da Constituição Federal (05/10/1988), conflito que deve se materializar por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por procedimentos administrativos ou judiciais de disputa pela área, considerando que apenas quase 15 (quinze) anos depois (em setembro de 2003) é que houve a montagem de um acampamento de retomada.
>
> Destarte, os únicos elementos encontrados dizem respeito aos anseios psíquicos do grupo indígena de um dia retornar à área em que viveram os antepassados, *estado anímico este de natureza interior e não exteriorizado e materializado em nenhuma medida concreta antes da década de 2000 ...*
>
> ...
>
> Ainda que se admita que houve esbulho renitente por parte de não-índios até a desocupação completa da área pelos indígenas, o que, aliás, foi reconhecido nesta sentença, é incontroverso que na data da promulgação da CF/88 não havia qualquer conflito possessório, esbulho renitente de não-índios ou obstinação dos indígenas na busca da retomada das terras, circunstâncias que deviam se materializar em circunstâncias de fato e não mero desejo psíquico interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, é importante registrar que desde o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do caso "Raposa Serra do Sol" no ano de 2009 vários outros casos envolvendo a demarcação de terras indígenas foram objeto de julgamento pelo Poder Judiciário, inclusive pelo próprio STF, quando, então, se delineou que situações como a retratada nestes autos não configuram esbulho renitente apto a excepcionar a questão da interpretação quanto ao marco temporal da ocupação indígena a ser considerado.

Confiram-se os precedentes oriundos do próprio Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TERRA INDÍGENA "LIMÃO VERDE". ÁREA TRADICIONALMENTE OCUPADA PELOS ÍNDIOS (ART. 231, § 1o, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). MARCO TEMPORAL. PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CUMPRIMENTO. RENITENTE ESBULHO PERPETRADO POR NÃO ÍNDIOS: NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Pet 3.388, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJe de 1o/7/2010, estabeleceu como marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena, a data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988. 2. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula 650/STF, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange aquelas que eram possuídas pelos nativos no passado remoto. Precedente: RMS 29.087, Rel. p/ acórdão Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 14/10/2014. 3. Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada. 4. Agravo regimental a que se dá provimento.(ARE 803462 AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 09/12/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-029 DIVULG 11-02-2015 PUBLIC 12-02-2015)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. O MARCO REFERENCIAL DA OCUPAÇÃO É A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS. PRECEDENTES. 1. A configuração de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, nos termos do art. 231, § 1o, da Constituição Federal, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 650, que dispõe: os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. 2. A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do marco temporal para verificação da existência da comunidade indígena, bem como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos índios (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009). 3. Processo demarcatório de terras indígenas deve observar as salvaguardas institucionais definidas pelo Supremo Tribunal Federal na Pet 3.388 (Raposa Serra do Sol). 4. No caso, laudo da FUNAI indica que, há mais de setenta anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada. Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação das terras em questão, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu legítimo proprietário. 5. Recurso ordinário provido para conceder a segurança. (RMS 29087, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 16/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-200 DIVULG 13-10-2014 PUBLIC 14-10-2014)

Extrai-se do voto do eminente Ministro Teori Zavascki no ARE 803.462:

(...) Restaria, como fundamento de legitimação de ato demarcatório, averiguar a existência do que, no julgamento da Pet 3.388, se denominou de "esbulho renitente".

(...)

O que se tem nessa argumentação, bem se percebe, é a constatação de que, no passado, as terras questionadas foram efetivamente ocupadas pelos índios, fato que é indiscutível. Todavia, renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, na data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada.

Também não pode servir como comprovação de "esbulho renitente" a sustentação desenvolvida no voto vista proferido no julgamento do acórdão recorrido, no sentido de que os índios Terena pleitearam junto a órgãos públicos, desde o começo do Século XX, a demarcação das terras do chamado Limão Verde, nas quais se inclui a Fazenda Santa Bárbara.

Destacou-se, nesse propósito, (a) a missiva enviada em 1966 ao Serviço de Proteção ao Índio; (b) o requerimento apresentado em 1970 por um vereador Terena à Câmara Municipal, cuja aprovação foi comunicada ao Presidente da Funai, através de ofício, naquele mesmo ano; e (c) cartas enviadas em 1982 e 1984, pelo Cacique Amâncio Gabriel, à Presidência da Funai. Essas manifestações formais, esparsas ao longo de várias décadas, podem representar um anseio de uma futura demarcação ou de ocupação da área; não, porém, a existência de uma efetiva situação de esbulho possessório atual. Nesse aspecto, cumpre registrar o que atestou o voto vencido do aresto impugnado:

Desde a desocupação na década de 1950, o grupo tribal Terenas não reivindica direta ou indiretamente a área. A tolerância que se sucedeu ao esbulho praticado pelos membros da sociedade nacional comprometeu o liame entre a fazenda e os usos, costumes, tradições da comunidade e originou uma situação fática que veio a ser legitimada pela Constituição Federal de 1988 (fl. 2914)

Dessa forma, sendo incontroverso que as últimas ocupações indígenas na Fazenda Santa Bárbara ocorreram em 1953 e não se constatando, nas décadas seguintes, situação de disputa possessória, fática ou judicializada, ou de outra especie de inconformismo que pudesse caracterizar a presença de não índios como efetivo "esbulho renitente", a conclusão que se impõe é a de que o indispensável requisito do marco temporal da ocupação indígena, fixado por esta Corte no julgamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Pet 3.388 não foi cumprido no presente caso. (...) (sem grifo no original)

No mesmo sentido vem decidindo o TRF da 4a Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. INTEGRAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. TERRAS INDÍGENAS. MARCO REFERENCIAL DA OCUPAÇÃO. RENITENTE ESBULHO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES DO STF. 1. Os embargos de declaração destinam-se à supressão de omissão, contradição ou obscuridade na decisão impugnada. Constatada a ausência de enfrentamento de questão relevante para a solução do litígio, impõe-se a integração do julgado. 2. O conceito de terras "tradicionalmente ocupadas" por índios, previsto o artigo 231, § 6o, da Constituição Federal de 1988, foi explicitado pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da súmula n.o 650, que dispõe: 'os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.' O marco temporal de ocupação, para o reconhecimento de terra indígena, é a data da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, ressalvada a hipótese de renitente esbulho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. O esbulho renitente da posse não se confunde com ocupação remota ou desocupação forçada, ocorrida no passado. Para sua configuração, é indispensável a existência de situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988). E esse conflito deve materializar-se em circunstâncias de fato ou controvérsia possessória judicializada. (TRF4, APELREEX 5000201-60.2012.404.7202, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 05/05/2015)

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS. CF/88, ART. 231. DEMARCAÇÃO. MARCO TEMPORAL. ESBULHO RENITENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. O conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enunciado da Súmula 650/STF. 2. A configuração de "terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas", bem da União suscetível de demarcação, cuja posse e fruição é assegurada às comunidades indígenas a ela vinculadas, à exclusão de qualquer outro, conforme previsto no art. 231 e parágrafos da Constituição da República, dado o requisito temporal fixado pelo STF no julgamento da Petição 3.388 (caso "Raposa Serra do Sol"), exige que ditas terras estivessem sendo tradicionalmente ocupadas pelos indígenas na data de 05 de outubro de 1988, ou que, não sendo mais por eles ocupadas naquela data em face de desalojamento coercitivo, tenham sido por eles ocupadas no passado e fossem, quando da promulgação da Constituição de 1988, objeto de efetiva disputa possessória entre índios e não índios, configurando-se, assim, o "esbulho renitente". 3. Se, em outubro de 1988, a relação da comunidade indígena com a terra da qual fora desalojada no passado limita-se a incursões ocasionais, ou a iniciativas esparsas no sentido de reaver a terra, ou a anseios pelo grupo de retorno ao local, não estão presentes elementos suficientes para configurar o "esbulho renitente", que, conforme entendimento emanado do STF, exige conflito possessório efetivo. 4. Remessa oficial e apelações desprovidas. (TRF4, APELREEX 5006473-76.2012.404.7006, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 07/05/2015)

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS. CF/88, ART. 231. DEMARCAÇÃO. MARCO TEMPORAL. ESBULHO RENITENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. O conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme o enunciado da Súmula 650/STF.2. A configuração de "terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas", bem da União suscetível de demarcação, cuja posse e fruição é assegurada às comunidades indígenas a ela vinculadas, à exclusão de qualquer outro, conforme previsto no art. 231 e parágrafos da Constituição da República, dado o requisito temporal fixado pelo STF no julgamento da Petição 3.388 (caso "Raposa Serra do Sol"), exige que ditas terras estivessem sendo tradicionalmente ocupadas pelos indígenas na data de 05 de outubro de 1988, ou que, não sendo mais por eles ocupadas naquela data em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

face de desalojamento coercitivo, tenham sido por eles ocupadas no passado e fossem, quando da promulgação da Constituição de 1988, objeto de efetiva disputa possessória entre índios e não índios, configurando-se, assim, o "esbulho renitente".3. Se, em outubro de 1988, a relação da comunidade indígena com a terra da qual fora desalojada no passado limita-se a incursões ocasionais, ou a iniciativas esparsas no sentido de reaver a terra, ou a anseios pelo grupo de retorno ao local, não estão presentes elementos suficientes para configurar o "esbulho renitente", que, conforme entendimento emanado do STF, exige conflito possessório efetivo.4. Remessa oficial e apelações desprovidas. (TRF4, APELREEX 5006469-39.2012.404.7006, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 18/06/2015)

Observo que no precedente acima citado (*TRF4, APELREEX 5006473- 76.2012.404.7006, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Candido Alfredo Silva Leal Junior, juntado aos autos em 07/05/2015*), é retratada situação concreta que revela maior relação dos indígenas com a área reivindicada (ao menos em período contemporâneo à promulgação da Constituição Federal de 1988):

(...) Esses depoimentos indicam que não chegou a se estabelecer litígio efetivo entre índios e não-índios sobre a posse da terra depois deles terem sido desalojados da Fazenda Passo Liso, no início da década de 1960, mantendo os indígenas apenas uma relação tênue com a área da qual foram desalojados, não mais intensa do que aquela que as circunstâncias permitiam, sem configurar efetivo litígio possessório.

Aliás, a permanência dessa relação dos índios com a terra que lhe fora tirada, mais anímica do que efetiva, estava presente naqueles precedentes em que o Supremo Tribunal Federal afastou a configuração do esbulho renitente.

Exemplificativamente, no caso objeto do ARE 803462, em que não foi reconhecido o esbulho renitente, o laudo pericial antropológico havia narrado a seguinte situação:

Com relação às terras da fazenda Santa Bárbara, podemos indicar que existiu ocupação indígena (no sentido de uso para habitação) até o ano de 1953, quando em meio ao processo de demarcação houve a expulsão dos índios da área, mas a ocupação (como uso de recursos naturais e ambientais) permanece até os dias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje, uma vez que os índios praticam a caça e coleta na serra." [O grifo é meu]

No voto do relator, Ministro Teori, há ainda a seguinte afirmação:

Também não pode servir como comprovação de "esbulho renitente" a sustentação desenvolvida no voto vista proferido no julgamento do acórdão recorrido, no sentido de que os índios Terena pleitearam junto a órgãos públicos, desde o começo do Século XX, a demarcação das terras do chamado Limão Verde, nas quais se inclui a Fazenda Santa Bárbara. Destacou-se, nesse propósito, (a) a missiva enviada em 1966 ao Serviço de Proteção ao Índio; (b) o requerimento apresentado em 1970 por um vereador Terena à Câmara Municipal, cuja aprovação foi comunicada ao Presidente da Funai, através de ofício, naquele mesmo ano; e (c) cartas enviadas em 1982 e 1984, pelo Cacique Amâncio Gabriel, à Presidência da Funai. Essas manifestações formais, esparsas ao longo de várias décadas, podem representar um anseio de uma futura demarcação ou de ocupação da área; não, porém, a existência de uma efetiva situação de esbulho possessório atual.

Portanto, se em outubro de 1988 a relação da comunidade indígena com a terra da qual fora desalojada no passado limita-se a incursões ocasionais, ou a iniciativas esparsas no sentido de reaver a terra, ou a anseios pelo grupo de retorno ao local, não estão presentes elementos suficientes para configurar o "esbulho renitente", que exige conflito possessório efetivo.

Portanto, no caso concreto não se verifica ocupação tradicional dos índios guaranis na região de Mato Preto ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988 (05/10/1988), sempre devendo ser salientado que o STF não compreende a palavra “tradicionalmente” como posse imemorial (RE 219.983, Pet. 3.388, RMS 29.087 e ARE 803.462).

Do mesmo modo, não configurado esbulho renitente por parte de não-índios quando da promulgação da Constituição Federal tendo em vista que ocupação remota ou desocupação forçada, ocorrida no passado, não o configura, considerando a necessidade para tanto da existência de situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual a ser considerado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> (05/10/1988), conflito esse que deve materializar-se em circunstâncias de fato ou controvérsia possessória judicializada, situações inocorrentes no caso concreto uma vez que o acampamento de retomada (quanto, então, efetivamente reinicia-se o conflito possessório) somente foi erigido em setembro de 2003, quase 15 (quinze) anos depois da promulgação da atual Constituição.
>
> No entanto, para fins de enquadramento na ressalva efetuada pelo STF quanto à ocupação na promulgação da Constituição Federal, não basta esbulho praticado no passado (em período anterior à promulgação da CF/88) por parte de não-índios, porque se assim fosse não seria necessário o estabelecimento de requisitos pelo Constituinte para a demarcação de terras indígenas sem qualquer indenização aos atuais proprietários (salvo das benfeitorias aos possuidores de boa fé) uma vez que a rigor praticamente todo o território nacional era de ocupação exclusiva dos índios que, em algum momento desde o "descobrimento", foram desalojados dos locais que habitavam.
>
> Se a desocupação forçada, seja pelo uso da força em sentido estrito ou pelo avanço da colonização, em qualquer época anterior à promulgação da Constituição e sem qualquer exigência de "luta contemporânea" a 05/10/1988 (entendida a "luta" no sentido de efetivo conflito possessório ou reivindicação administrativa ou judicial) das comunidades indígenas pelas áreas de ocupação tradicional remota, bastaria ao Constituinte atribuir ao órgão de assistência ao índio o poder de demarcar terras indígenas conforme fosse de seu interesse em qualquer local do país que tenha havido ocupação indígena pretérita, sem a necessidade de estabelecer como requisito as terras que "tradicionalmente ocupam".

Para sustentar sua frágil posição, a FUNAI e parte do Ministério Público Federal chegam a criticar a decisão do STF no *leading case* Raposa/Serra do Sol, dizendo que aquela corte "andou mal" ao decidir daquela forma. Para FUNAI e segmento do MPF, os Tribunais Federais, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal estão errados ao exigir a posse contemporânea para caracterizar ocupação tradicional. Chegam mesmo a propor uma intangibilidade do laudo antropológico, dizendo que o mesmo não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode ser atacado pelos profissionais dos direitos que atuam nos processo, não estando o mesmo sujeito ao controle judicial, em confronto com o princípio da inafastabilidade da jurisdição constante no art. 5º, inc. XXXV, da CF, que estabelece a não exclusão da apreciação do Poder Judiciário de qualquer lesão ou ameaça à Direito.

O conceito gramatical de renitente esbulho não pode ser adaptado ao interesse de quem pretende alargar sua acepção ao arrepio do vernáculo para relativizar a necessidade de ocupação territorial ao tempo da Constituição de 1988, sob pena de completa insegurança jurídica e desvirtuamento do Estado de Direito, em detrimento da sociedade e nação brasileiras.

2.2.12. Aspectos jurídicos das demarcações: conclusões

A grande quantidade de conflitos nas demarcações indígenas indiscriminadas foi causada através da má aplicação proposital das normas incidentes, tendo havido interpretação distorcida do conjunto legislativo, para atender-se interesses políticos os mais variados, em detrimento da Constituição e dos princípios republicanos e dos direitos das pessoas atingidas.

A regulamentação jurídica das demarcações não se limita à aplicação direta e indiscriminada do Decreto nº 1.775/96, cuja utilização é restrita aos casos de áreas ocupadas tradicionalmente pelos indígenas em 1988, nos moldes previstos na Constituição Federal e dispostos na Lei 6.001/73 a qual classifica diferentes tipos de áreas indígenas, limitando a demarcação administrativa áreas efetivamente ocupadas (art. 17, inciso I).

Para atender à eventual necessidade de serem constituídas novas áreas indígenas, fora da hipótese do art. 231 da CF/88 e do Decreto 1.775/96, a União pode adquirir terras pelos meios legais disponíveis, desde que atenda às normas e princípios incidentes.

Tal entendimento é confortado pelas decisões judiciais, em especial o julgamento do caso Raposa/Serra do Sol pelo Supremo Tribunal Federal.

A ampliação de conceitos jurídicos realizada por quem pretende fugir ao entendimento jurisprudencial consolidado não encontra respaldo no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vernáculo e na boa interpretação jurídica, bem como foge à boa fé e passa à margem do Estado de Direito.

Ante a realidade da inviabilidade das suas pretensões ideológicas, de demarcar áreas indígenas fora da possibilidade constitucional e legal, deveriam os verdadeiramente sensibilizados pela condição indígena somar forças com este Parlamento na busca por soluções efetivas do problem. O apego irrestrito a teses distorcidas e insustentáveis, promovendo o conflito e reproduzindo a miséria, apenas interessa a terceiros não componentes da grande massa das verdadeiras vítimas: indígenas e agricultores.

Em verdade, por trás da questão das demarcações, além de locupletamento ou favorecimento indevidos, encontra-se o desconhecimento da realidade, bem como a pretensão de desconstituir e estatizar propriedade privada, em ofensa à Constituição Federal e aos cidadãos brasileiros.

O Direito de Propriedade é previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que abre o Título "Dos Direitos e Garantias Fundamentais" e o Capítulo "DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS" [44], e repetido em seu inciso XXII.

Antes mesmo da garantia do direito de propriedade, o Estado brasileiro estabelece que são suas bases: o Estado Democrático de Direito, a garantia de cidadania, a dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa, a tripartição do poder do Estado, sendo seus fundamentos constituir sociedade livre, justa, solidária, buscadora do desenvolvimento e da erradicação da pobreza, de igualdade e não discriminação perante a lei e pela prevalência dos direitos humanos.

---

[44] Os Direitos Fundamentais como normas escritas surgiram com a necessidade de proteger o homem do poder estatal, com a Magna Carta a que o Rei João Sem-Terra foi obrigado a assinar em 1215, estabelecendo todas as garantias, sem exceção, contra o Estado. Portanto, os direitos humanos como concebemos, nascem da reação dos homens contra o Estado abusador, esbulhador e confiscador. Como ensina MAX MÖLLER[44], ao tratar da definição ideológica do constitucionalismo. Especificamente no caso inglês, ensina MÖLLER: "*No que se refere à preferência inglesa em fundamentar a centralidade de sua organização política nos direitos fundamentais – e não em um corpo legislativo soberano – tem papel fundamental a influência do iusnaturalismo, principalmente na parte relativa aos direitos presente na doutrina de John Locke (Two teories of Government, 1690). Partindo de uma posição iusnaturalista, Locke defende não ser função do legislador criar direitos, mas apenas revelá-los, de modo que este legislador não tenha competência para dispor de forma arbitrária sobre a vida e a propriedade dos cidadãos.*"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Avançando-se no texto constitucional, o art. 5º estabelece o princípio da legalidade (inc. II), dizendo serem invioláveis a intimidade e a vida privada (inc. X e XI), garantindo o direito de herança (inc. XXX). Aliás, na mesma linha desse original estatuto, dispõe que ninguém será privado dos bens sem o devido processo legal (inc. LIV), garantido o contraditório e a ampla defesa em processos judiciais ou administrativos (inc. LV).

O que permeia a discussão sobre a relativização do direito de propriedade é a questão ideológica. Isto é, de qual ângulo o intérprete está vendo o problema. Para os defensores das demarcações indiscriminadas, há a tendência de relativizar o direito de propriedade. No extremo dessa linha de pensamento, encontra-se a própria extinção da propriedade privada, com a apropriação total dos meios de produção e pelo Estado.

A demarcação nos moldes pretendidos até então pela FUNAI, ONG's e segmento do MPF, através de retórica vitimista e malabarismos interpretativos, ao cabo, tornará pública a propriedade privada, com uso para um grupo com o qual possui identificação ideológica, como instrumento de realização de políticas ideológico-partidárias, dificultando seu uso de acordo com os demais princípios constitucionais e direitos fundamentais. Em agravo, a militância destemperada sufoca a própria causa, abrindo margem para que, por meio de fraudulentas autodeclarações, não-indígenas clamem por direitos que não possuem, dividindo os recursos que deveriam ser destinados aos verdadeiros ameríndios.

A propriedade era tida na antiguidade como direito sagrado da família, oponível a todos os estranhos a esse núcleo [45]. Existe uma aproximação da concepção basilar dos direitos humanos com a ideia fundamental da propriedade como direito sagrado, com sua função de resguardar a dignidade e intimidade da família[46] [47] [48] [49]. Por óbvio, essa noção,

[45]Os limites que possuía eram de natureza negativa, sendo os direitos de vizinhança e as limitações administrativas (DIDIER, 2011). Na cultura greco-romana a propriedade privada estava ligada à religião, à adoração do deus-lar, sendo parte da constituição social dessas civilizações (COLANGES, 2000)"A casa de um grego ou de um romano encerrava um altar'. A incolumidade outorgada à *domus* era proteção ao fogo sagrado, aos *Penates*, aos deuses *Lares*."(HUNGRIA, 1958).

[46] Por isso o costume de levar a noiva no colo para dentro de casa, pois a mesma não poderia pisar em solo sagrado de uma família que não fazia parte, cabendo ao noivo introduzi-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em tempos atuais, é temperada pela função social, que não extingue a propriedade, pelo contrário, lhe dá força, tornando-a ainda mais humana, em todos os sentidos.

Assim, a propriedade é limitação ao poder do Estado e garantia da dignidade humana. Assim, a existência e garantia dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à intimidade, depende do regime político que garanta sua defesa, do qual a propriedade é importante primeira trincheira. O regime, portanto, é instrumento de garantia de direitos.

Esse sistema de mecanismos constitucionais impedem o exercício arbitrário e ilegítimo do poder, bem como o seu abuso, conforme ENSINA SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA [50]. O mencionado autor refere ao elenco feito por Norberto Bobbio de instrumentos de controle do Estado, que se transcreve:

> 1) o controle do Poder Executivo pelo Legislativo;
>
> 2) o eventual controle do parlamento no exercício do Poder Legislativo ordinário por parte de uma corte jurisdicional, a quem se pede a averiguação da

---

la nesse espaço cerimonial. Entendia-se que não podia ser ultrapassada a soleira da porta por estranhos, nem mesmo para o chamamento a juízo (HUNGRIA, 1958)

[47] Se pode buscar a origem dos direitos fundamentais nas religiões, especialmente as cristãs, com base no princípio de que Deus criou o homem à sua imagem e semelhança. A ideia é surpreendentemente revolucionária, pois ao estabelecer tal princípio, é reconhecido o direito prévio ao Estado, subordinando este aos princípios religiosos e contrapondo ao poder estatal os direitos divinos. É reconhecida, pois, a dignidade ínsita dos homens. Da concepção de que os homens são criados à imagem e semelhança de Deus, também decorre o princípio de que todos são iguais perante si, independentemente da condição social, de gênero e, principalmente, da posição dentro da hierarquia política. Desenvolve esse ponto Inácio Strieder, no artigo "A Bíblia e a Fundamentação Ético-Teológica dos Direitos Humanos" (STRIEDER, 1998).

[48] Por isso o costume de levar a noiva no colo para dentro de casa, pois a mesma não poderia pisar em solo sagrado de uma família que não fazia parte, cabendo ao noivo introduzi-la nesse espaço cerimonial.

[49] Explica FÁBIO KONDER COMPARATO que "*Por aí se percebe como seria absurdo falar, no direito antigo, de deveres do cidadão, enquanto proprietário, para com a comunidade. A propriedade greco-romana fazia parte da esfera mais íntima da família, sob a proteção do deus doméstico*" (COMPARATO, 2000). Há, portanto, um vínculo intrínseco do direito de propriedade com o próprio direito à intimidade e, decorrentemente, do direito à dignidade humana, como explica: *"...é dentro dessa perspectiva institucional que se pôs, já no bojo do constitucionalismo liberal, a questão do direito de todo indivíduo à propriedade, ou seja, o direito à aquisição o dos bens indispensáveis à sua subsistência, de acordo com os padrões de dignidade de cada momento histócico. (...) Se a propriedade privada era reconhecida como garantia última da liberdade individual, tornavea-se inevitável sustentar que a ordem jurídica deveria proteger não apenas os atuais, mas também os futuros e potenciais proprietários. O acesso à propriedade adquiria, pois, insofismavelmente, o caráter de direito fundamental da pessoa humana*".[3COMPARATO, 2000, p. 137.

[50] OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach de. NORBERTO BOBBIO: teoria política e direitos humanos. Rev. Filos., v. 19, n. 25, 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> constitucionalidade das leis;
>
> 3) uma relativa autonomia do governo local em todas as suas formas e graus, com respeito ao governo central;
>
> 4), uma magistratura independente do poder político. (BOBBIO, 1994, p. 19).

Mais adiante, refere que a democracia é o único modo de proteção dos direitos fundamentais, ao dizer que nesse contexto, Bobbio entende:

> a) que hoje o método democrático seja necessário para a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa, que estão na base do Estado liberal;
>
> b) que a salvaguarda desses direitos seja necessária para o correto funcionamento do método democrático" (BOBBIO, 1994, p. 43).

Em um primeiro aspecto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito é justamente o exercício do mecanismo constitucional de controle dos abusos cometidos por outras funções estatais.

No modelo democrático e republicano, portanto, a propriedade é direito estruturante e garantia da dignidade humana. No Brasil, é fundamento da República[51], da proteção da família[52], inclusive do direito "sagrado" de não receberem o tratamento desumano e degradante (*in casu*, de não serem expulsas de seus lares mediante violência, em completa ausência do Estado, ou de serem "desinstruídas" sem o devido processo legal, causando-lhes danos de toda ordem[53], muitos dos quais, irreversíveis).

Dessa forma, não pode o Estado Executivo se manter ausente diante de atuação paralela e violenta, ou retirar pessoas de suas propriedades para demarcações fora das hipóteses legais. Deve garantir a ordem, a integridade física e moral, e, se for o caso, por meio do devido processo legal, efetuar o que se chama de "desintrusão". Isso não pode ocorrer, especialmente, se for pretendida a perda do direito de propriedade para

[51] Art. 1º, III, da CF/88.

[52] Art. 226, CF.

[53] Art. 5º , caput, e seus incisos I, II e III e X e, XI, da CF/88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento de direitos teóricos e mal sustentados, violando a intimidade, a honra e o asilo inviolável das casas de milhares de brasileiros.

2.3. Segurança pública em áreas indígenas

Uma argumentação recorrente em matéria indígena é a de que o policiamento incidente em áreas indígenas só pode ser feito pelo Departamento de Polícia Federal. Não apontam os defensores dessa posição base legal para tanto, salvo dizer que a área é "*federal*" e, portanto, a competência também o seria. É como se um crime de ameaça por qualquer um do povo só pudesse ser impedido ou investigado pelo Departamento de Polícia Federal porque simplesmente foi cometido no interior de uma agência do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Ou que uma simples lesão culposa de trânsito fosse de competência federal porque ocorrida em uma rodovia federal. A lógica do raciocínio é absurda e irrazoável!!!

Preliminarmente, o artigo 144, §5º, da Constituição Federal, ao se referir à atuação denominada "*Polícia de Segurança Ostensiva*", diferenciando-a da denominada "*Polícia de Segurança Judiciária*", atribuiu à Polícia Militar a atuação na atividade ostensiva/preventiva, independentemente da qualidade das pessoas (**indígenas ou não**) envolvidas no ilícito penal.

Para eliminar eventuais dúvidas, pode-se citar os elucidativos ensinamento da Doutrina:

> "*A atividade de polícia realiza-se de vários modos, pelo que a polícia se distingue em administrativa e de segurança, esta compreende a polícia ostensiva e a polícia judiciária. A polícia administrativa tem por objeto as limitações impostas a bens jurídicos individuais (liberdade e propriedade). A polícia de segurança que, em sentido estrito, é a polícia ostensiva tem por objetivo a preservação da ordem pública e, pois, as medidas preventivas que em sua prudência julga necessárias para evitar o dano ou o perigo para as pessoas. Mas, apesar de toda vigilância, não é possível evitar o crime, sendo pois necessária a existência de um sistema que apure os fatos delituosos e cuide da perseguição aos seus agentes. Esse sistema envolve as atividades de investigação, de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apuração das infrações penais, a indicação de sua autoria, assim como o processo judicial pertinente à punição do agente. É aí que entra a polícia judiciária, que tem por objetivo precisamente aquelas atividades de investigação, de apuração das infrações penais e de indicação de sua autoria, a fim de fornecer os elementos necessários ao Ministério Público em sua função repressiva das condutas criminosas, por via da ação penal pública … À polícia militar, em cada Estado, cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, enquanto ao corpo de bombeiro militar de casa Estado compete, além de outras definidas em lei, como a de prevenção e debelação de incêndios, a execução de atividades de defesa civil" (**José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 2002, pág. 754/757**)

"*A função policial se divide em duas espécies: a) polícia ostensiva: conhecida também como polícia administrativa ou preventiva, procura impedir a prática de infrações; b) polícia judiciária – também conceituada como polícia repressiva, investigatória, atua após a ocorrência do crime, realizando as investigações necessárias para a aplicação da sanção aos delinquentes … Polícia Militar – Atua no âmbito estadual, realizando o policiamento ostensivo, bem como a preservação da ordem pública (polícia administrativa). É a polícia preventiva*". (**Ricardo Cunha Chimenti e Outros, Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2006, pág. 479/482**).

"*Para Hely Lopes Meirelles, a Polícia Judiciária é a que se destina precipuamente a reprimir infrações penais (crimes e contravenções) e a apresentar os infratores à Justiça, para a necessária punição, efetuando prisões em flagrante delito ou em cumprimento de mandados judiciais, acrescentando-se desde logo que a Polícia Judiciária está sujeita aos princípios dos direitos fundamentais da constitucionalidade, igualdade e o da legalidade, sob o controle externo do Ministério Público e como auxiliar da Justiça penal. A expressão – polícia judiciária – assume sentido amplo, ou seja, todas as funções da Polícia Civil (art. 144, §4º, da CF). Diferentemente da Polícia Civil, ressalta José Afonso da Silva, a Polícia Militar é órgão policial com função de polícia preventiva que tenta com sua presença ostensiva evitar a ocorrência do ilícito. As atribuições constitucionais encontram-se respectivamente nos arts. 144, §4º, para a Polícia Civil Judiciária e 144, §5º, para a Polícia Militar e, conforme acima exposto uma não pode exercer a função da outra porque essa separação se assenta no princípio*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maior de garantia da liberdade das pessoas" (**Vicente Greco Filho, Manual de Processo Penal, Ed. Saraiva, 2010, pág. 99**)

"*Polícia de Segurança: Já a Polícia de Segurança tem por objetivo as medidas preventivas, visando à não alteração da ordem jurídica. Ela age com certo poder discricionário, isto é, com poderes mais ou menos amplos, sem as limitações impostas pela lei. Não se confunda discricionariedade com arbitrariedade; esta encerra o abuso de poder, a prepotência, condenados por lei; Polícia Civil: Mas enquanto a Polícia de Segurança visa impedir a turbação da ordem pública, adotando medidas preventivas, de verdadeira profilaxia do crime, a Polícia Civil intervém quando os fatos que a Polícia de Segurança pretendia prevenir não puderam ser evitados... ou, então, aqueles fatos que a Polícia de Segurança nem sequer imaginava pudessem acontecer. (...) A Polícia Civil (ou Judiciária, como é mais conhecida) tem, assim, por finalidade investigar as infrações penais e apurar a respectiva autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos para ingressar em juízo, como bem o diz o art. 4° do CPP*" (**Fernando da Costa Tourinho Filho, Manual de Processo Penal, Ed. Saraiva, 2013, pág. 111**)

"*Polícia Administrativa: refere-se às limitações impostas a bens jurídicos individuais: Polícia Aduaneira, Rodoviária. É o exercício do poder de polícia lato sensu, ou seja, de restringir ou limitar administrativamente o direito do cidadão. Não há, por exemplo, função de polícia judiciária no ato de multar por excesso de velocidade, pois nesse caso a função é nitidamente administrativa. Não se fala, nesse caso, em exercício de polícia judiciária; Polícia de Segurança: é a Polícia encarregada de medidas preventivas, protegendo a ordem pública (exemplo: segurança em estádios de futebol) e evitando que os bens penalmente protegidos sejam atingidos (exemplo: fazendo policiamento ostensivo evita que furtos e roubos sejam praticados em via pública). Seu exercício independe de qualquer ordem judicial (o policial militar em São Paulo não precisa da autorização do juiz para colocar uma viatura em uma determinada rua). É a denominada polícia preventiva. No Brasil, normalmente é exercida pelas Polícias Militares nos Estados e no Distrito Federal; Polícia Judiciária: visa investigar infrações penais e suas respectivas autorias. É chamada polícia repressiva. A atividade investigatória da Polícia Judiciária materializa-se no inquérito policial. A polícia judiciária da União é exercida com exclusividade pela polícia federal (art. 144,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º, IV, da CF). Nos Estados e no Distrito Federal, a incumbência da repressão é das polícias civis (art. 144, §5º, da CF)" (**Válter Kenji Ishida, Processo Penal, Ed. Atlas, 2013, pág. 49/50**).

"Bem por isso e por exemplo, agora, às Polícias Civis compete o exercício de atividades de polícia judiciária, ou seja, as que se desenvolvem após a prática do ilícito penal e, mesmo assim, após a repressão imediata por parte do policial militar que, estando na atividade de polícia ostensiva, tipicamente preventiva e, pois, polícia administrativa, necessária e automaticamente, diante da infração penal que não pode evitar, deve proceder à repressão imediata, tomando todas as providências elencadas no ordenamento processual para o tipo penal que, pelo menos em tese, tenha ocorrido. Lembre-se que a repressão imediata pode ser exercida pelo policial militar, sem que haja violação do dispositivo constitucional, pois, quem tem a incumbência de preservar a ordem pública, tem o dever de restaurá-la, quando de sua violação. (…) De outro lado, e ainda no exemplo, às Polícias Militares, instituídas para o exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública (art. 144, § 5º), compete todo o universo policial, que não seja atribuição constitucional prevista para os demais seis órgãos elencados no art. 144 da Constituição da República de 1988. Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública, às Polícias Militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro examinada, como também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então, a Polícia Militar como um verdadeiro exército da sociedade. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da "ordem pública" e, especificamente, da "segurança pública" (...) A proteção às pessoas físicas, ao povo, seus bens e atividades, há de ser exercida pela Polícia Militar, como polícia ostensiva, na preservação da ordem pública, entendendo-se por polícia ostensiva a instituição policial que tenha o seu agente identificado de pleno, na sua autoridade pública, simbolizada na farda, equipamento, armamento ou viatura. Note-se que o constituinte de 1988 abandonou a expressão policiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ostensivo e preferiu a de polícia ostensiva, alargando o conceito, pois, é evidente que a polícia ostensiva exerce o Poder de Polícia como instituição, sendo que, na amplitude de seus atos, atos de polícia que são, as pessoas podem e devem identificar de relance a autoridade do policial, repita-se, simbolizada na sua farda, equipamento, armamento ou viatura*" (**Álvaro Lazzarini, "*Da Segurança Pública na Constituição de 1988*", Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, nº 104, Outubro a Dezembro/1989, págs. 235/236**).

Em resumo, não se deve confundir "*Polícia Judiciária*", que corresponde à apuração de crimes, com "*Polícia Ostensiva*" ou de preservação da ordem pública, a qual, em regra, é de atribuição das Policias Militares.

Nesse aspecto, considerando a atribuição constitucional para exercer, com exclusividade as funções de Polícia Judiciária da União, a cada atribuição do Departamento de Polícia Federal corresponde uma competência da Justiça Federal, e vice-versa. Aliás, as atribuições do Departamento de Polícia Federal, enquanto Polícia Judiciária da União, para apuração de infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas (artigo 144, §1°, da Constituição Federal), é definida em razão da pessoa.

Assim, praticado o crime, sem lesão direta e específica, à esfera das referidas pessoas jurídicas, não há como restar evidenciada a atribuição do Departamento de Polícia Federal e competência da Justiça Federal. E, neste cenário, a lesão deverá ser "*direta e específica*", sendo absolutamente inviável a deturpação de conceitos para fazer crer e incluir em uma exacerbada extensão e amplitude todo tipo de infração penal, até porque isso tornaria praticamente impossível a exclusão de alguma hipótese que não tivesse repercussão indireta ou genérica com bens, serviços ou interesses da União Federal.

O posicionamento da Jurisprudência das Cortes de Superposição também é nesse sentido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*A competência da Justiça Federal, em matéria penal, só ocorre quando a infração penal e praticada em detrimento de bens, serviços ou interesses da União como tal, ou seja, de bens ou serviços que possua, ou de seu interesse direto e especifico. O delito de incitação ao crime previsto no artigo 19 da Lei 5.250, de 09/02/67, tem como objeto jurídico a paz pública e como sujeito passivo a coletividade, a semelhança do que ocorre com o mesmo crime definido no artigo 286 do Código Penal. Ora, a paz pública interessa a todos, e, por isso mesmo, seu sujeito passivo e a coletividade, e não a União Federal, uma vez que não está em causa interesse direto e especifico seu, ainda quando esse delito, por causa do meio de comunicação empregado, se pratique por intermédio de empresa concessionária de serviço público federal (entidade essa a que não se refere o artigo 109, IV, da Constituição), ou tenha a sua consumação verificada simultaneamente em mais de um Estado*" (**RE 166943/PR – STF – Relator Ministro Moreira Alves – DJ 03/03/1995**).

"*O inciso IV do art. 109 da Constituição, ao atribuir competência à Justiça Federal para processar e julgar as infrações penais praticadas em detrimento de interesse da União, não tem a extensão pretendida pelos impetrantes, até porque no cenário desta singular amplitude seria muito difícil excluir alguma infração penal que não fosse praticada em detrimento dos interesses diretos ou indiretos da União. O inciso XI do mesmo artigo confere competência à Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, os quais são aqueles indicados no art. 231 da Constituição, abrangendo os elementos da cultura e os direitos sobre terras, não alcançando delitos isolados praticados sem qualquer envolvimento com a comunidade indígena*" (**HC 75404/DF – STF – Relator Ministro Maurício Corrêa - DJ 27/06/1997**).

"*Não é a Mata Atlântica que integra o patrimônio nacional a que alude o artigo 225, § 4º, da Constituição Federal, bem da União. Por outro lado, o interesse da União para que ocorra a competência da Justiça Federal prevista no artigo 109, IV, da Carta Magna tem de ser direto e específico, e não, como ocorre no caso, interesse genérico da coletividade, embora aí também incluído genericamente o interesse da União. Consequentemente, a competência, no caso, é da Justiça Comum estadual*" (**RE 300244/SC – STF – Relator Ministro Moreira Alves – DJ 20/11/2001**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Para que se defina a competência da Justiça Federal, objeto do art. 109, IV, da Constituição da República, é preciso tenha havido, em tese, lesão a interesse direto e específico da União, não bastando que esta, por si ou por autarquia, exerça atividade fiscalizadora sobre o bem objeto do delito*" (**RE 513446/SP – STF – Relator Ministro Cezar Peluso – DJ 16/12/2008**).
>
> "*Compete à Justiça Federal processar e julgar delitos relacionados à disputa de direitos indígenas, conforme a dicção do art. 109, XI da CF, exigindo-se lesão direta à organização social e cultural dos índios. Na espécie, o crime de homicídio teria sido praticado por motivo de vingança, uma vez que o suposto autor intelectual da morte do chefe da tribo, fora expulso da comunidade pela suspeita de que seria o autor de furtos ocorridos nas proximidades da aldeia. Não se vislumbrando lesão a direitos indígenas coletivamente considerados, afasta-se a competência da Justiça Federal, nos termos da Súmula n° 140/STJ*" (**CC 101569 – STJ – Relator Ministro Jorge Mussi – DJ 06/09/2010**)

O artigo 27, §7º, da Lei nº 10.683/03, determina que:

> "*Caberá ao Departamento de Polícia Federal, inclusive mediante ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta, **sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública***".

Nesse caso, se constata uma atribuição excepcional e concorrente para proteger bens federais, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela **manutenção da ordem pública**, as quais são as principais titulares da função de Polícia Ostensiva.

Aliás, pacífico o entendimento Doutrinário e Jurisprudencial de ser de atribuição e competência Estadual os crimes comuns, praticados ou sofridos pelos índios, os quais não possuam ligação com os "*interesses indígenas*", conforme descrito no artigo 231, da Constituição Federal.

A Doutrina é unânime nesse sentido, conforme se transcreve:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A hipótese deve ser analisada diante do teor da Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça, dispondo que "compete à Justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima". Destarte, não é o fato de ser o índio o sujeito ativo ou o sujeito passivo da conduta delituosa que atrai a competência federal, sendo necessário que fique caracterizado estar o delito relacionado à disputas sobre direitos indígenas. Enfim, exige-se que o crime atinja interesses gerais da população indígena, assumindo caráter transindividual*" (**Norberto Cláudio Pâncaro Avena, Processo Penal, Ed. Forense, 2015, pág. 685**).
>
> "*Cremos que a competência da Justiça Federal para a disputa sobre direitos indígenas alcança questões de interesse global dos indígenas, como aquelas de que cuida o art. 231 da Constituição. Não é vedado ao Ministério Público e aos juízes estaduais exercer suas funções nos feitos que versem interesses privados, individuais ou até coletivos dos indígenas. Admitir fossem estas hipóteses da competência da Justiça Federal, além de não corresponder à mens legis, a rigor, reverteria em autêntico desfavor à proteção de que devem passar a gozar, pois, incapazes que são para a lei civil, desde antes da Constituição de 1988, já os índios contavam, nas ações individuais ou coletivas que propusessem em qualquer foro ou juízo, com a assistência protetiva dos Ministérios Públicos, também nos Estados. Nem sempre se justificará a intervenção do Ministério Público num processo que envolva interesses de um indígena, isoladamente considerado: a) se o índio estiver integrado à comunhão nacional e reconhecido no pleno exercício dos direitos civis, descabe a tutela e assessoramento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou do Ministério Público; b) nas hipóteses contrárias, nas ações individuais estará tutelado pela FUNAI e assistido pelo Ministério Público*" (**Hugo Nigro Mazzilli, Regime Jurídico do Ministério Público, Ed. Saraiva, 2007, pág. 325/326**).

Para tanto, vale lembrar o teor da **Súmula nº 140**, do Colendo **Superior Tribunal de Justiça**: "*Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima*".

De mesmo modo já foi fixado pelo Pretório Excelso e Superior Tribunal de Justiça:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A competência penal da Justiça Federal, objeto do alcance do disposto no art. 109, XI, da Constituição da República, só se desata quando a acusação seja de genocídio, ou quando, na ocasião ou motivação de outro delito de que seja índio o agente ou a vítima, tenha havido disputa sobre direitos indígenas, não bastando seja aquele imputado a silvícola, nem que este lhe seja vítima e, tampouco, que haja sido praticado dentro de reserva indígena*" (**RE 419528/PR – STF – Relator Ministro Cezar Peluso – DJ 03/08/2006**).
>
> "*Nos termos do artigo 109, XI, da Constituição Federal, será da competência da Justiça Federal processar e julgar "disputa sobre direitos indígenas". Via de regra, crime praticado por índio ou contra ele, será processado e julgado pela Justiça Estadual, salvo comprovação efetiva de que a motivação se refere a disputa de direitos indígenas. In casu, o suposto homicídio praticado por índio contra outro não teve conotação de disputa de seus direitos indígenas, não sendo relevante, para fins de competência, a crença pessoal do autor que alega ter praticado o crime em virtude de "feitiço", porquanto tal fato não atinge direitos coletivos, ou seja, o crime não foi praticado para atingir a cultura indígena. A jurisprudência deste col. Superior Tribunal de Justiça se firmou nesse sentido, somente havendo interesse da União quando existir relevante interesse da coletividade indígena. Precedentes*" (**AgRg no CC 149964/MS – STJ – Ministro Felix Fischer – DJ 22/03/2017**).

O simples fato do artigo 20, XI, da Constituição Federal, incluir as terras indígenas dentre os bens da União Federal não é impeditivo para a atuação das forças de segurança estaduais, eis que, no caso, o elemento fixador de atribuição é o conflito do qual deriva a conduta delitiva, e não o local em que foi praticada ação ou omissão.

Impende observa, ainda, que na atividade preventiva de manutenção da segurança e ordem pública nem cabem eventuais digressões sobre competência ou atribuição (Estadual ou Federal).

Vale dizer, sem conotação direta e específica, é de todo irrelevante que o crime ocorra no interior de área indígena, pois a atribuição do Departamento de Polícia Federal se dá em razão do bem, serviço ou interesse à ser preservado e não do local em que ocorrido o ato ilícito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A regra de competência inscrita no art. 109, XI, da Constituição, que atribui à Justiça Federal o processo e julgamento das demandas sobre direitos indígenas, não alcança as ações penais fundadas em crimes praticados contra silvícola, mesmo no interior da reserva indígena*" (**CC 35073 – STJ – Relator Ministro Vicente Leal – DJ 30/09/2002**).

Outrossim, é firme o entendimento Doutrinário e Jurisprudencial de que a proteção tutelatória do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) apenas é aplicável aos indígenas que não se encontrassem integrados na sociedade, simplesmente denominado de "*silvícolas*".

> "*Cumpre lembrar que a competência da Justiça Federal diz respeito apenas aos índios em situação primitiva, ou seja, aos não aculturados e que, por essa razão, devem ser especialmente protegidos. O indígena já civilizado merecerá o mesmo tratamento que um cidadão comum e estará sujeito à Justiça Comum Estadual. Ressalte-se, também, que, a proteção conferida pela Constituição à defesa dos interesses do indígena não abrange o privilégio do foro federal para o processo e julgamento por crime por ele praticado*" (**Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, Comentários à Constituição do Brasil, Vol. IV, Tomo III, Ed. Saraiva, 1997, pág. 369/370**).
>
> "*O Estatuto do Índio só é aplicável ao indígena que ainda não se encontra integrado à comunhão e cultura nacional. O indígena que está em pleno gozo de seus direitos civis, inclusive possuindo título de eleitor, está devidamente integrado à sociedade brasileira, logo, está sujeito às mesmas leis que são impostas aos demais cidadãos nascidos no Brasil*" (**HC 88853/MS – STJ – Relatora Ministra Jane Silva – DJ 18/12/2007**).
>
> "*O colendo STJ vem entendendo que a previsão do regime tutelar especial para cumprimento de pena, trazido na Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) destina-se, tão somente, aos índios ainda em fase de aculturação, silvícolas, índios isolados, ou em fase de integração, e não àqueles que já se encontram plenamente integrados à sociedade e às leis nacionais, caso que é o do apelante*" (**ACR 200483000088826 – TRF da 5ª Região – Relator**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima – DJ 29/09/2009**).
>
> "*Evidenciada a plena integração do índio à sociedade, não há falar na aplicação da tutela prevista no Estatuto do Índio*" (**AC 2013.007736-2 – TJSC – Relator Desembargador Rafael Steffen da Luz Fontes – DJ 24/06/2014**).
>
> "*Descabe falar na incidência do Estatuto do Índio quando o índio já está integrado à vida urbana e à sociedade, não necessitando, pois, de tratamento diferenciado*" (**HC 2006.049215-3 - TJSC – Relator Desembargador Amaral e Silva - DJ 23/01/2007**).
>
> "*É entendimento assente neste Tribunal que a Justiça Estadual é competente para o julgamento dos crimes cometidos por índios plenamente integrados à sociedade, como todos os que habitam as reservas indígenas no Estado de Santa Catarina. Inteligência, aliás, do art. 109, XI, da CF/88, conforme a Súmula 140 do STJ*" (**AC 2002.026621-9 – TJSC – Relator Desembargador Jaime Ramos – DJ 11/03/2003**).

É descabido confundir questões inerentes à tutela dos silvícolas ou da proteção do patrimônio coletivo indígena, própria da área administrativa, com aquelas referentes à prática de delitos, própria da área penal. Assim, é absolutamente equivocado considerar ocorrido o delito contra bens, serviços ou interesses da União pelo simples fato de indígena ser agente ou vítima.

Eventual intervenção da União Federal ou do órgão de proteção do índio (FUNAI), visando resguardar os interesses dos silvícolas ou o patrimônio indígena, seja pela tutela exercida, seja por medidas possessórias, dominiais ou por qualquer outra razão, abrange apenas aspectos de natureza civil e administrativa, mas não criminal. Tal circunstância não exclui o dever genérico do Estado de proteger a vida, a integridade física ou a posse e o domínio das áreas indígenas ou mesmo de não-índios em relação àqueles.

> "*Índio integrado à comunhão nacional – Condenação pelo crime do art. 213 do Código Penal – Decisão que estaria eivada de nulidades – Denegação de habeas corpus pelo Superior Tribunal de Justiça – Renovação do pedido*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante esta Corte, à guisa de recurso - Nulidades inexistentes.
- Não configurando os crimes praticados por índio, ou contra índio, "disputa sobre direitos indígenas" (art. 109, inc. XI, da CF) e nem, tampouco, "infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas" (inc. IV ib.), é da competência da Justiça Estadual o seu processamento e julgamento. É de natureza civil, e não criminal (cf. arts. 7º e 8º da Lei nº 6.001/73 e art. 6º, parágrafo único, do CC), a tutela que a Carta Federal, no caput do art. 231, cometeu à União, ao reconhecer "aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam", não podendo ser ela confundida com o dever que tem o Estado de proteger a vida e a integridade física dos índios, dever não restrito a estes, estendendo-se, ao revés, a todas as demais pessoas. Descabimento, portanto, da assistência pela FUNAI, no caso. Sujeição do índio às normas do art. 26 e parágrafo único, do CP, que regulam a responsabilidade penal, em geral, inexistindo razão para exames psicológico ou antropológico, se presentes, nos autos, elementos suficientes para afastar qualquer dúvida sobre sua imputabilidade, a qual, de resto, nem chegou a ser alegada pela defesa no curso do processo. Tratando-se, por outro lado, de "índio alfabetizado, eleitor e integrado à civilização, falando fluentemente a língua portuguesa", como verificado pelo Juiz, não se fazia mister a presença de intérprete no processo. Cerceamento de defesa inexistente, posto haver o paciente sido defendido por advogado por ele mesmo indicado, no interrogatório, o qual apresentou defesa prévia, antes de ser por ele destituído, havendo sido substituído, sucessivamente, por Defensor Público e por Defensor Dativo, que ofereceu alegações finais e contra-razões ao recurso de apelação, devendo-se a movimentação, portanto, ao próprio paciente, que, não obstante integrado à comunhão nacional, insistiu em ser defendido por servidores da FUNAI. Ausência de versões colidentes, capazes de impedir a defesa, por um só advogado, de ambos os acusados, o paciente e sua mulher. Diligências indeferidas, na fase do art. 499 do CPP, por despacho contra o qual não se insurgiu a defesa nas demais oportunidades em que se pronunciou no processo. Impossibilidade de exame, neste momento, pelo STF, sem supressão de um grau de jurisdição, das demais questões argüidas na impetração, visto não haverem sido objeto de apreciação pelo acórdão recorrido do STJ. Habeas corpus apenas parcialmente conhecido e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nessa parte, indeferido" (**HC 79530/PA – STF – Relator Ministro Ilmar Galvão – DJ 25/02/2000**).

Vale lembrar que o artigo 2º, da Lei nº 6.001/73, determinou que "*Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos demais órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação de seus direitos*", ou seja, o fato de envolver os Estados e Municípios na proteção dos indígenas não permite concluir que toda atuação deva ser exclusiva da União Federal.

O entendimento já foi consolidado no âmbito do Departamento de Polícia Federal através do Parecer nº 04/2010-SELP/CGCOR/COGER, cuja ementa é a seguinte:

> *"Em resumo, a atividade precípua da Polícia Federal é a de polícia judiciária, isto é, a de investigação das infrações penais praticadas em prejuízo direto e específico da União, visando à determinação de sua autoria e materialidade. Não se deve confundir polícia judiciária da União, que corresponde à apuração de crimes cometidos em prejuízo da União, com polícia ostensiva ou de preservação da ordem pública, a qual, em regra, não cabe à Polícia Federal. (…) Como no art. 144 da CF se estabeleceu uma estrutura de segurança pública em que a Polícia Federal investiga os crimes cometidos com lesão a interesse da União, ao passo que as Polícias Civis apuram os demais delitos, ficando a polícia de preservação da ordem pública nas mãos das Polícias Militares, conclui-se que qualquer exceção nesse quadro depende de previsão expressa no citado dispositivo constitucional ou em lei, desde que em conformidade com as diretrizes firmadas no Título V, Capítulo III, da Constituição Federal. Por essa razão é que a Polícia Federal somente exerce a polícia ostensiva na área de fronteira, aeroportuária e marítima, consoante prescrito na Constituição, ou para impedir, coibir e reprimir a turbação e o esbulho possessório em prédios e bens da União, nos termos da Lei nº 10.683/03, tendo em vista que essa norma está em conformidade com os princípios constitucionais sobre segurança pública. Quanto às áreas indígenas, primeiro é importante lembrar que no art. 20, inciso XI, da CF está previsto que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União, a qual deve demarcá-las, protegê-las e fazer*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *respeitar todos os seus bens, nos termos do artigo 231 da CF. Considerando esses dispositivos e a estrutura e os princípios da segurança pública prescritos no art. 144 da CF, é possível afirmar que a Polícia Federal tem a atribuição de preservar a ordem pública nas áreas indígenas localizadas em região de fronteira, sem prejuízo das Forças Armadas, conforme se infere do art. 142, caput, e no art. 144, §1º, inciso III, da CF, bem como de coibir a turbação e o esbulho possessório naquelas terras, obedecendo ao comando contido no art. 27, §7º, da Lei 10.683/03, ressalvando-se que, pelo explicado acima, a preservação da ordem pública no local é responsabilidade da Polícia Militar, cabendo à Polícia Federal prestar auxílio para coibir possível turbação ou esbulho possessório. Na parte de investigação de crimes ocorridos em aldeia indígena, a Polícia Federal tem responsabilidade de apurar aqueles em que haja prejuízo direto a interesse da União, principalmente quando os índios são atingidos em seus direitos coletivos, consoante se entende do previsto no art. 109, incisos IV e XI e no art. 144, §1°, inciso I, da CF. Nos demais casos a polícia ostensiva e a polícia judiciária devem ser exercidas, respectivamente, pelas Polícias Militares e Civis, em obediência à estrutura e às diretrizes constitucionais sobre segurança pública. Se todos os crimes cometidos em áreas indígenas devessem ser apurados pela Polícia Federal por entender-se existir um dano implícito à União, independentemente de uma comprovada e concreta lesão, então todos esses delitos seriam de competência da Justiça Federal, por força do art. 109, inciso IV, da CF. Contudo, esse não é o entendimento jurisprudencial firmado na Súmula nº 140 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima"* (**Parecer nº 04/2010 – SELP/CGCOR/COGER/DPF**).

Assim, o policiamento preventivo e ostensivo para preservação da ordem pública em áreas indígenas ou em delitos que envolvam indígenas, deve ser realizado pelas Polícias Militares e Civis dos Estados, não existindo qualquer conflito de atribuições com o Departamento de Polícia Federal.

Impor tais atividades além das já afetas ao Departamento de Polícia Federal tem como consequência a ilegalidade da atuação, com ofensa da especificidade de cada ente federativo, seus órgãos e instituições vinculadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em havendo situação de periculosidade suficiente, excepcional e periódica é justificável o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme permite o Decreto 5.289/2004.

Para tanto, vale citar entendimento já firmado pela Egrégia Justiça Federal em Mato Grosso do Sul:

> "*Sem adentrar no mérito da legitimidade ou não da retomada da área pelos indígenas, passo a análise apenas da necessidade da presença das Forças de Segurança na região, a fim de se garantir a efetividade da norma prevista no art. 144, da CR/88. Em princípio, entendo que à Polícia Federal, como polícia judiciária da União, não incumbe a atividade de preservação ostensiva da ordem e da incolumidade das pessoas. Tal tarefa, no meu entender é atribuição da Força Nacional de Segurança Pública, a teor da Lei n. 11.473, de 10 de maio de 2007. A gravidade da situação exposta na presente ação cautelar é robusta e exsurge do risco do conflito entre os envolvidos ensejar perda de outras vidas. Destarte, a fim de se garantir o direito à Segurança, previsto no art. 144 Constituição da República, entendo de todo razoável determinar à União, por intermédio do Ministério da Justiça que desloque tropas da Força Nacional de Segurança Pública para o local, garantindo-se a integridade física e psicofísica dos indígenas e não indígenas presentes na Fazenda Santa Helena, na Reserva Aldeia Tey Kuê e adjacências. POSTO ISTO, defiro a medida liminar pleiteada para determinar á União, por intermédio do Ministério da Justiça/SENASP/SNSP que, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, desloque tropa da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA para o local, garantindo-se a integridade física e psicofísica dos indígenas e não indígenas presentes na Fazenda Santa Helena, na Reserva Aldeia Tey Kuê e adjacências*" (**Medida Cautelar nº 00005583220134036002 – Subseção Judiciária de Dourados/MS**).

A questão também já foi enfrentada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

> "*Frise-se que já me manifestei favoravelmente no sentido da substituição da Força de Segurança Nacional pela policial militar local, responsável pelo policiamento da região, nos seguintes termos: "Infere-se ter o Ministério Público Federal objetivado "resguardar a integridade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

psicofísica dos envolvidos (indígenas e não indígenas) até a propositura de ação que discuta evidentemente a legitimidade da posse do portador do título dominial ou a tradicionalidade da área como de ocupação indígena". Assim, deduziu pedido "para o fim de que a UNIÃO FEDERAL, imediatamente, envie forças policiais federais até o local da retomada (Fazenda Santa Helena, próximo à Aldeia Tey Kuê no município de Caarapó) até decisão judicial que decida a questão, preservando, assim, a integridade psicofísica dos envolvidos, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco) mil reais." (...) Com efeito, abstraindo da questão fundiária, da ação possessória, ou mesmo de eventual legitimidade do Ministério Público Federal, no caso em exame, ao menos em sede de cognição sumária, constato aparente plausibilidade nas alegações da agravante, porquanto a situação apontada não se insere na previsão legal de utilização da Força Nacional de Segurança Pública, a qual pressupõe necessariamente, além de prévio convênio firmado entre a União e o ente federado, a existência de solicitação do Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado, devidamente aprovado pelo Ministério da Justiça, por ato do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da Lei nº 11.473/2007 e Decreto nº 5.289/04 da Presidência da República. (...) Ademais, sendo órgão administrativo da União, a atuação da Força Nacional de Segurança Pública, em atividade de policiamento preventivo-ostensivo, é permitida somente em caráter excepcional, temporário e emergencial, sempre em operações conjuntas com os órgãos de segurança pública do Estado solicitante, não podendo ocorrer de maneira isolada ou autônoma, diante da taxatividade do artigo 144 da Constituição Federal, o qual dispõe: (...) Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo, para dispensar a Força de Segurança Nacional após sua substituição pela força policial militar que passará a ser responsável pelo policiamento da região e, para o cumprimento, determino sejam os fatos comunicados ao Chefe do Governo Estadual, Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem incumbe a responsabilidade de zelar pela segurança de seus cidadãos, para ultimar providências urgentes ao Secretários de Segurança do Estado e do Município, para que assumam o policiamento militar da área, com o fito de assegurar a integridade das pessoas moradoras do local, indígenas e não-indígenas presentes na Fazenda Santa Helena, Reserva Aldeia Te"y Kuê e adjacências". Ressalte-se que, não há nos autos qualquer prova indicativa da exorbitância da função de patrulhamento ostensivo e preventivo pela polícia militar local, seja diante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *da comunidade indígena Te'y Kuê ou dos moradores da Fazenda Santa Helena, ou notícia de que a polícia militar tenha deixado, no cumprimento de seu dever legal, de preservar a integridade física dos envolvidos - indígenas e não indígenas - na área objeto do litígio ou, ainda, tenha tomado quaisquer medidas contrárias à preservação da ordem pública, no local dos fatos, a ensejar o envio da Força de Segurança Nacional para a contenção do conflito ali existente*". (**AI 0009898-27.2014.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Alda Basto – DJ 30/01/2015**)

A competência da Polícia Federal é restrita, via de regra[54], às atividades de "*Polícia Judiciária da União*", de caráter repressivo, e se relaciona com delitos praticados em detrimento dos bens, serviços ou interesses, diretos e específicos, da União Federal ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas.

Daí que qualquer outra atribuição que não esteja prevista na legislação não poderá ser exercida pelo Departamento de Polícia Federal em respeito à missão constitucional para qual o órgão foi criado e também em observância ao princípio da legalidade. Em outras palavras, não se pode desviar o Departamento de Polícia Federal de suas funções constitucionais, sob pena de comprometer a sua eficiência, além de violar o princípio segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza ou determina.

> "*Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só e permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim". As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatário, uma vez que contêm verdadeiros poderes-*

[54] O exercício de polícia de preservação da ordem pela Polícia Federal é excepcionalidade, como na polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e para coibir turbação e esbulho em bens federais (art. 27, § 7º, da Lei nº 10.683/93). O Decreto 4.412/2002, que regulamenta a atividade das Forças Armadas e da Polícia Federal em áreas indígenas não pode modificar a competência constitucional dessa, sendo entendido que apenas regula as atividades excepcionais relacionadas às áreas indígenas, conforme Parecer 04/2010-SELP/CGCOR/COGER.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 91**).

A legalidade, como princípio da Administração Pública implica que o administrador está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem-comum, e deles não poderá se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se que, durante o funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, foram constantes as queixas dos próprios indígenas no que se refere à ausência de adequado policiamento no interior de áreas indígenas. Relataram que as aldeias tornaram-se refugio de malfeitores e infratores da Lei, bem como que as adversidades sociais e precárias condições de vida tornaram-se um "*prato cheio*" para viabilizar o aliciamento criminoso de indígenas, inclusive para o uso e venda de entorpecentes. Uma triste realidade a ser combatida, o que, além de outras medidas, passa pelo entendimento aqui defendido.

2.4. Ilicitudes, fraudes e conflito: o apurado pela CPI

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, durante meses de árduo trabalho, pôde se debruçar sobre um exorbitante número de documentos e testemunhos constantes dos autos, sejam os produzidos por esta CPI, sejam aqueles que, por meio da aprovação do Requerimento nº 65/2016, foram encaminhados pela CPI de semelhante nomenclatura em funcionamento pretérito.

Cabe, neste momento, observar que a transferência dos autos da CPI Funai e Incra para a CPI Funai e Incra 2 se deu, inquestionavelmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro dos padrões de nosso ordenamento jurídico, sendo, inclusive, validada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 34525[55].

Feita essa observação, passemos à análise dos principais pontos encontrados, o que será feito, para fins didáticos, separadamente por Estado-membro da federação. De fato, não houve tempo hábil para que se percorresse cada canto de nosso País continental. Contudo, os problemas encontrados se repetem, não sendo exagero afirmar a validade de, por meio de um raciocínio indutivo, levar os resultados encontrados às demais regiões brasileiras, guardadas as devidas proporções e feitas as devidas ressalvas.

[55] Em liminar, o Supremo Tribunal Federal somente restringiu o acesso aos dados eventualmente obtidos pela quebra de sigilo bancário e fiscal realizada pela CPI anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RIO GRANDE DO SUL

➔ *Antecedentes Históricos*

A Constituição Republicana de 1891 transferiu aos estados as terras devolutas, mantendo a obrigação de reservar as áreas ocupadas pelos indígenas.

Em função disso, a matéria indígena no Estado foi tratada desde o início da República, sendo que o Rio Grande do Sul foi a único a ter política própria de proteção aos indígenas, de reassentamento dos mesmos em suas áreas originárias e indenização de agricultores, promovendo estudos desde antes de 1900 para identificar e demarcar as áreas indígenas.

Em função da legislação da época, o Estado do Rio Grande do Sul demarcou todas as áreas indígenas em seu território entre 1911 e 1918, criando 11 reservas. Esse trabalho foi realizado pelo Chefe da Diretoria de Terras e Colonização da Secretaria do Estado, Engenheiro Carlos Torres Gonçalves, confrade do Marechal Rondon na Igreja Positivista, que percorreu o Estado para identificar as áreas onde havia ocupação indígena. Essas abrangiam toda a população indígena da época, então com 2800 pessoas e tinham área total de 92.292,51 hectares ou 922.925.100 milhões de metros quadrados.

O Decreto 3.004/22, que estabeleceu o Regulamento das Terras Públicas e seu Povoamento, sendo conhecido como a “Lei de Terras de 1922” do Estado do Rio Grande do Sul, considerava terras dos índios as que se acham por eles ocupadas, independentemente de título de domínio (arts. 20 e 21). Dispunha ainda que as demarcações deviam ser largas e seguir linhas naturais seguindo desejo dos índios (art. 22). Portanto, garantiu a posse aos indígenas das áreas que ocupassem, adotando o mesmo conceito vigente na Lei de Terras de 1850.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir de 1928, com a transferência da gestão indígena para o Governo Federal, através do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), as áreas demarcadas foram sendo exploradas, reduzidas, abandonadas e, entre as décadas de 1940 a 1960, muitas foram colonizadas pelo Estado.

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul do ano de 1967, que tinha a finalidade de apurar a real situação dos Postos Indígenas do Estado do Rio Grande do Sul e de indicar soluções para o problema social do índio e dos Agricultores chamados "sem terra", concluiu que deveriam ser devolvidas aos indígenas as terras que tinham sido colonizadas pelo Estado.

As conclusões[1] desta comissão parlamentar de inquérito foram aprovadas pela Resolução 1.605/1968 e apontavam para a necessidade do Estado do Rio Grande do Sul devolver as áreas que havia demarcado como Toldos aos indígenas, entre outras providências, cabendo transcrever sua parte final:

> *"R E S O L V E*
>
> *1º - Reconhecer o direito de posse e propriedade dos índios nas terras dos toldos demarcados em 1913;*
>
> *2º - Considerar os atos administrativos de 20 de março de 1941 e de 16 de fevereiro de 1962, exarado no processo n. 15 0703/61, e os atos legislativos – dec. 658, de 10 de março de 1949 – dec. 3 381, de 6 de janeiro de 1958 – dec. 13 795, de 10 de julho de 1962, como contrários às normas constitucionais vigentes desde 1934, e as leis federais e estaduais que fixaram os direitos dos índios sobre as terras ocupadas e demarcadas;*
>
> *3º - Recuperar, progressivamente, todas as terras dos índios e reincorporar as áreas destinadas às "Reservas Florestais" desde logo;*
>
> *4º - Indenizar os índios pela perda do Tôldo Serrinha;*
>
> *5º - Considerar delicada a situação dos intrusos de Nonoai e conceder-lhes terras em outro local e meios, inclusive doação de recursos imediatos;*
>
> *6º – Em caso de necessidade, buscar amparo do IBRA.*

[1] RELATÓRIO GT INDÍGENA (2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *7º - Remeter cópia do Relatório e dos atos administrativos, dos decretos e leis impugnados a F.N.I., Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Ministério da Justiça, ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ao Procurador Geral da República, Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Exmo. Sr. Presidente da República.*
>
> *8º - O Estado e a União, na medida de suas responsabilidades, deverão responder pelos prejuízos causados a possuidores de boa fé."*

Essa disposição foi incorporada à Constituição Estadual de 1989, que no art. 32 do ADCT reiterou a necessidade de devolução e a obrigação de reassentamento dos agricultores indevidamente colocados em áreas demarcadas no início daquele século, o que foi realizado durante as duas décadas seguintes.

Portanto, as Terras Indígenas, as atuais áreas reconhecidas de ocupação tradicional pela FUNAI e UNIÃO, por aplicação do § 1º. do art. 231 da Constituição Federal, não guardam correlação com os Toldos Indígenas demarcados pelo Estado do Rio Grande do Sul no início do século passado e que foram ilegalmente colonizados, sendo estas últimas áreas de que trata o art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e nas quais o Estado do Rio Grande do Sul reconheceu a responsabilidade por reassentamento ou indenização:

> *Art. 32. No prazo de quatro anos da promulgação da Constituição, o Estado realizará o reassentamento dos pequenos agricultores assentados em áreas colonizadas ilegalmente pelo Estado situadas em terras indígenas.*

Após a promulgação da Carta Estadual, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de dar cumprimento ao citado dispositivo da Constituição Estadual, criou um Grupo de Trabalho pelo Decreto Estadual n. 37.118/1996 que realizou estudos para fornecer subsídios ao governo relativamente à QUESTÃO INDÍGENA no Rio Grande do Sul. Este Grupo de Trabalho produziu um relatório, do qual cabe citar o seguinte trecho[2]:

[2] RELATÓRIO (2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

" I – HISTORICO

(...)

Em julho de 1908 (Correio do Povo de 26/07/1908), o Presidente do Estado, Dr. Carlos Barbosa, recebeu dois caciques índios coroados com aldeamento na Serrinha em Nonoai; os chefes indígenas disseram ao Presidente que sua tribo, vivendo naquela região desde tempos imemoriais, há algum tempo, vinha sendo constantemente, perseguida por intrusos que pretendiam a expulsão dos índios.

O Dr. Carlos Barbosa, determinou ao Secretário de Obras Públicas Dr. Cândido José de Godoy, presente ao encontro, que tomasse as providências necessárias à demarcação das terras indígenas.

Coube à Diretoria de Terras e Colonização, dirigido por Carlos Torres Gonçalves cumprir o compromisso assumido pelo Governo do Estado.

(...)

Em relatórios anuais, encaminhados à Secretaria da Agricultura até o ano de 1926, Gonçalves vai informando o andamento do processo demarcatório, concluído em 1918 e da árdua luta para garantir as terras dos kaingang, resultando demarcados os seguintes todos:

Toldo Ligeiro 4.517,86 ha.

Toldo Fachinal (Cacique Doble) 5.676,33 ha.

Toldo Caseros 1.003,74 ha.

Toldo Carreteiro 600,72 ha.

Toldo Nonohay 34.907,61 ha.

Toldo Ventarra 753,25 ha.

Toldo Inhacorá 5.859,00 ha.

Toldo Guarita 23.183,00 ha.

Toldo Votouro 3.100 ha.

Toldo Guarani (Votouro) 741,00 ha.

Toldo Serrinha 11.950,00 ha.

(Relatórios da DTC e informação do IGRA ao Dr. Procurador-Geral do Estado – Processo N. 5420/63)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)"

Ao final deste relatório, O Grupo de Trabalho apontou as áreas que mereciam solução por parte do Estado, por terem sido demarcadas em favor dos indígenas e, posteriormente, reduzidas: Votouro-Kaingang, Votouro-Guarani, Ventarra, Monte Caseros, Serrinha e Nonoai.

Esse foi o mais minucioso estudo recentemente realizado sobre as áreas indígenas no Estado, definindo todas as áreas colonizadas irregularmente pelo governo estadual no século passado e sugerindo formas de solução do problema, identificando as áreas indígenas originárias do Estado, como está no quadro a seguir:

Toldo	*Ano*	*Local (atuais municípios)*	*Área (hectares)*
Ligeiro	1911	Charrua	4552
Faxinal	1911	Cacique Doble	5676
Caseros	1911	Ibiraiaras e Muliterno	1004
Carreteiro	1911	Água Santa	607
Ventarra e Erechim	1911	Erebango	753
Serrinha	1911	Constantina, Engenho Velho e Ronda Alta	11950
Nonoai	1911	Nonoai, Rio dos Índios, Gramados dos Loureiros e Planalto	34907
Inhacorá	1918	São Valério do Sul	8023
Guarita	1918	Tenente Portela e Redentora	23183
Votouro	1918	Benjamin Constant do Sul	3053

Ou seja, o art. 32 do ADCT da Constituição Estadual, com a previsão de reassentamento de áreas ilegalmente colonizadas pelo Estado, buscou solucionar e reverter tais reduções, bem como resolver o impasse entre agricultores e indígenas nestes casos. Já a possibilidade de opção entre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reassentamento e a indenização fora uma interpretação construída, inicialmente, pelos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado de n. 12.733 e 13.135, pois entendeu-se que o reassentamento não poderia ser imposto unilateralmente. Posteriormente, a possibilidade de indenização fora positivada na lei do FUNTERRA (Lei Estadual 7.916/1984) com a nova redação do art. 6º.-A dada, sucessivamente, pelas Leis Estaduais 11.881/2002 e 13.973/2012.

Até a presente data, o Estado do Rio Grande do Sul já indenizou total ou parcialmente as áreas de Serrinha, Nonoai, Monte Caseros, Ventarra, Votouro e Guarani-Votouro, havendo pedidos administrativos de indenização ainda pendentes de atendimento.

Porém, no início da década de 2010, a Procuradoria-Geral do Estado descobriu que havia pelo menos outros 17 processos administrativos de demarcação de novas áreas indígenas no território do Rio Grande do Sul, com impacto direto na economia dos Municípios e do Estado, bem como com graves reflexos em obrigações de reassentamento e indenizações a cargo do ente Público.

Contudo, não havia qualquer acompanhamento pelo Estado dos processos demarcatórios, especialmente sobre a confecção dos estudos de identificação e delimitação da FUNAI, os quais invariavelmente concluíam que as áreas analisadas eram indígenas, mesmo contra todas as evidências probatórias, com a intenção intrínseca de atribuir ao Estado a obrigação de reassentar e indenizar os proprietários, ampliando-se indevidamente a hipótese do art. 32, do ADCT da Constituição Estadual, para além das áreas colonizadas indevidamente pelo Estado dentre as 11 identificadas no início do século XX.

A partir do expediente nº 4810-1000/11-6, da Procuradoria-Geral do Estado, foi editado o Decreto Estadual 49.651/2012, que instituiu Grupo de Trabalho para efetuar estudos e levantamentos de Terras Indígenas no Estado, cuja composição teve cinco Procuradores do Estado, dentre os quais um que veio assessora esta CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Grupo de Trabalho produziu relatório fornecido à CPI onde a maioria entendeu que refugia da competência do Estado o processo administrativo demarcatório, mas que podia acompanhá-lo e opinar sobre este, nos termos em que disposto na chamada Condicionante n. 19 fixada na decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou a PET 3.388 (Terra Indígena Raposa Serra do Sol).

Na prática, o último Grupo de Trabalho não produziu nada de importante para o Estado ou para os indígenas, preferindo adotar a posição do então governo estadual de manter-se neutro nas discussões jurídicas das demarcações, mas ativo na mobilização de indígenas.

➔ **Terra indígena Votouro**

Verificou-se tratar-se de uma terra indígena na qual os índios alcançaram um excelente nível de autonomia devido às atividades econômicas que exercem, particularmente no campo da agricultura, com o Cacique ELISEU GARCIA tendo relatado a convivência pacífica com os não indígenas da região e lembrado que a TI Votouro já está devidamente demarcada há décadas, não havendo qualquer tipo de conflito que diga respeito àquela terra indígena, que tem servido de referência e exemplo para outras aldeias.

Acrescentou que a TI Votouro já tinha sido uma área de problemas entre os próprios índios, mas que tinham conseguido fazer dela uma reserva tranquila, destacando que, embora fosse um Cacique novo, tinha muito o que fazer, trabalhando com um espírito de união muito forte entre os seus integrantes e com o apoio da administração municipal de Benjamin Constant do Sul, a qual pertence a área da TI Votouro, ainda que seja contígua ao município de Faxinalzinho. O Cacique destacou que a relação com Benjamim Constant é muito boa, que tem sido parceiro da comunidade indígena, não havendo do que se queixar e que, também com Faxinalzinho, a relação é muito boa com os colonos e com as prefeituras, coisa que não acontece com outras comunidades indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferentemente de algumas comunidades indígenas, contaminadas por disputa de poder entre os próprios índios, foi possível perceber que a comunidade de Votouro resolveu os conflitos e disputas internas mediante uma forma específica de gestão, na qual participam outras lideranças, sendo as decisões tomadas após a oitiva de um conselho, a que o Cacique chamou de uma equipe de lideranças, que trabalha em união, visando beneficiar todas as famílias da comunidade.

Disse que, na última eleição para a escolha do Cacique, até o Ministério Público acompanhou e a Polícia Federal esteve presente devido aos conflitos, mas que isso de fazer eleição, de fazer política dentro da comunidade é algo que vem de fora para dentro da reserva e que é isso que tem provocado nas comunidades as brigas que dividem o povo. Acrescentou que, depois de ter assumido, foi reunindo os mais velhos, os anciãos, os pais de família, dizendo que esse tipo de eleição não era da cultura indígena, que não sabem usar a política dos brancos, os quais, passadas as eleições, terminam com a disputa política, enquanto entre os Kaingangs a rivalidade entre os adversários permanece anos e anos, levando a muitos problemas nas aldeias.

Por isso, o Cacique, após eleito, trouxe todas as lideranças para uma espécie de conselho com vinte e poucas pessoas, composto pelos professores, os mais idosos, inclusive o seu concorrente na eleição, que passou a ocupar a posição de Vice-Cacique. Disse que ele era o Cacique, mas que ouvia o conselho.

Acrescentou que muitos conflitos entre os próprios indígenas resultam do poder subir à cabeça das lideranças, com os Caciques julgando-se poderosos ou beneficiando-se

Ao abordar como questão da terra era tratada entre os indígenas da TI Votouro, o Cacique ressaltou a importância de os dividendos e benefícios obtidos pelo uso dela serem compartilhados por toda comunidade, destacando que muitos problemas em outras terras indígenas parecem decorrer de alguns Caciques concentrarem os recursos auferidos em suas mãos, em detrimento de toda a comunidade que lideram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao arrendamento de terras indígenas para agricultores não índios, prática oficialmente proibida, embora ocorrendo em outras terras indígenas na região, o Cacique opinou que ele não era contra, mas desde que os recursos gerados fossem para o benefício geral de todos, pois há comunidade indígena onde a liderança possui 600 hectares arrendados, enquanto outras famílias nada tinham, em outros casos, a liderança tem 400 hectares arrendados, enquanto outro tem apenas 2. Em outros termos, em determinadas comunidades indígenas, os recursos auferidos pelo arrendamento ficam concentrados nas mãos só de algumas lideranças, em detrimento de toda a coletividade.

Disse que são terras indígenas que têm condições de manter suas comunidades, até pelo arrendamento, mas desde que se fazendo a coisa certa, e não somente um grupo de 5 ou 6, mas beneficiando todos. Que há lideranças que sobem no palco dizendo que suas comunidades estão bem, que as famílias não estão necessitadas e que o arrendamento é para beneficiar a comunidade, mas que ele sabe que não, ficando indignado porque tem seus parentes nelas e sabe como eles estão, pois não estão sendo beneficiados.

O Cacique ELISEU GARCIA acrescentou que, por essas razões, a Comunidade Votouro não aceita o arrendamento, com toda a atividade de agricultura é realizada pelos próprios índios, embora ele fosse favorável ao arrendamento, desde que fosse feito “às limpas”, de forma transparente, e gerasse renda para toda a comunidade.

Ainda destacou a falta de incentivo, de ajuda, para que algumas comunidades indígenas, por si próprias, promovam a atividade de plantio.

Quanto ao uso da terra na comunidade Votouro, que possui cerca de 3.000 hectares, há 300 hectares plantados com culturas típicas do agronegócio da região, como a soja e o milho. Dos 300 hectares plantados, 60 são comunitários, com os dividendos repartidos para toda comunidade. O restante é composto por pequenas parcelas, de 2 a 6 hectares, pertencentes a algumas famílias indígenas e, embora nem todas as famílias da TI Votouro possuam acesso a essa parcela “individual” de terra, sempre se busca conciliar os interesses e, na medida do possível, atender a todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas palavras do próprio Cacique ELISEU GARCIA:

> *Mas nós aqui somos agricultores indígenas, somos agricultores indígenas, mas, às vezes, isso não aparece. O nosso trabalho aqui é... ele é um trabalho conjunto, é um trabalho social. A gente pensa no geral, no todo, a gente tem uma... uma... associação, né, que agente acompanha né, o trabalho da associação, que faz os plantios, que o pessoal nosso planta feijão, planta milho, a soja também nós plantemo, mas isso é visando... visando às famílias (...) O total da reserva parece que são uns 3.030 (...) Aqui nós somo umas mil pessoas, mais... (...) Por exemplo, a nossa reserva hoje, se for dividida para cada família, ela não vai dar para todos né? Mas, o que nós temos hoje é mais de 70% que são de mata nativa, então o que nós produzimos hoje se torna muito pouquinho. Nós plantemo hoje de soja, é um exemplo aqui, de soja, 300 hectares, de soja plantemo 300 hectares. Desses 300 hectares, é... 50 hectares são para manutenção de maquinário, porque nós temos um maquinário grande aí. Muito gasto. Então, desses 300, 50 hectares são para manutenção e é desse 50 que a gente depois vai sentar, discutir, o lucro desses 50 hectares. O restante, depois, são familiares, por exemplo, esse aqui tem 2 hectares, aquele lá tem 3 hectares, o outro tem 4 hectares, no máximo até 5 ou 6 hectares de soja. Todos não têm, mais uma boa parte tem e não é grupo da liderança, não é... Se a gente pudesse fazer para todo mundo, a gente teria bom coração de fazer um pedacinho para cada um. Hoje eu tenho ali 4 hectares e não só porque eu sou Cacique vou ficar dono da Reserva também.*

O Cacique ainda ressaltou o papel de uma associação da TI Votouro e do presidente dela na gestão das áreas plantadas e do pecuarista de Faxinalzinho que vende os insumos para os indígenas poderem plantar e pagar, depois, quando da colheita. Em outros termos, o plantio das culturas é realizado mediante um financiamento privado com o pecuarista da região, que, após a colheita, recebe o pagamento. Tudo na base da palavra, de há muito tempo, não havendo ingresso de recursos de bancos nem do governo.

Segundo o Cacique, tudo é negociado e realizado com base na confiança, sendo muito amistosa a relação com os não indígenas, o que, posteriormente, foi confirmado na oitiva com os colonos do município de Faxinalzinho. No entanto, foi ressaltado que o financiamento bancário seria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante para que pudesse haver melhorias no plantio, mas que os empréstimos são negados por não terem a propriedade da terra, que poderia servir de garantia.

Acrescentou que os únicos recursos recebidos são aqueles que entram na receita da associação e que decorrem como medida compensatória pela instalação da Usina Hidrelétrica Monjolinho, situada no Rio Passo Fundo, na divisa entre os municípios de Nonoai e Faxinalzinho, e que a FUNAI, o Ministério Público Federal e um comitê gestor acompanham.

Assim, afora os recursos obtidos em razão da usina, a renda da comunidade da TI Votouro resulta das atividades agrícolas, do trabalho em indústrias e outras empresas da região (cerca de 80% dos jovens exercem atividade laboral fora da terra indígena) e do artesanato.

Nesse sentido, os indígenas fizeram questão de afirmar e reafirmar que são agricultores e que têm o direito de plantar a terra da mesma maneira como fazem os não indígenas. O próprio Cacique ressaltou que ele cresceu sendo pequeno agricultor, trabalhando na lavoura, plantando milho e feijão, e que os índios se sentem discriminados porque não têm como provar que são agricultores, que no Sul, a maioria dos índios é de pequenos agricultores, embora não tenha condições de plantar um pedaço de terra maior como os colonos, porque falta a formalização dessa atividade e os acessos que os colonos têm.

Reclamou que os índios são vistos como vagabundos, mas muitos trabalham, acrescentando que existem os vagabundos do mesmo modo que há deles entre os brancos e que a maioria dos índios são trabalhadores e que cerca de 70% a 80% dos jovens da sua comunidade trabalham firme e que não admitia que dissessem que seus jovens não plantavam, não trabalhavam, e os que não estavam trabalhando na agricultura é porque conseguiram se encaixar em uma firma, mas não deixavam de ser índios.

Disse ainda, que boa parte dos indígenas estudava na cidade, tendo jovens fazendo medicina, direito, odontologia, enfermagem, pedagogia, em Erechim e Porto Alegre, havendo apoio do município. Disse, ainda, que tinham conseguido implantar o ensino médio dentro da reserva, com os professores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo pagos pelo Estado, muitos deles brancos, ainda que propugnando por uma educação diferenciada em virtude da própria cultura Kaingang, estando sendo buscada a construção de um centro cultural, mas se trabalhando e valorizando a fala e a comida indígena.

Esclareceram que o apoio que recebem, em relação à educação e saúde, é exclusivamente municipal, não estando presente a FUNAI ou a SESAI (Secretaria de Saúde Indígena/Ministério da Saúde) e que, antigamente, a FUNAI tinha um escritório na reserva, que foi desativado e, agora, quando precisam fazer alguma reivindicação, têm dificuldades, pois têm que se deslocar a outros municípios. Disse que muitas coisas estão sendo decididas sem que a comunidade indígena seja ouvida e que a decisão de retirar o escritório da FUNAI da TI Votouro foi “botada goela abaixo” e que, agora, quando há algum problema para trata com a FUNAI, é preciso se deslocar até a CTL (Coordenação Técnica Local) de Nonoai, havendo índios que não têm condições de se deslocar até aquela cidade.

Acrescentou que a FUNAI está se distanciando cada vez mais e que, hoje, não há recursos para agricultura, não há projetos, inclusive, por exemplo, para ajudar na recuperação do solo ou para comprar equipamento que possa ajudar a comunidade, embora, antigamente, a FUNAI fornecesse recursos para o desenvolvimento agricultura indígena.

Disse que a FUNAI esteve presente quando a sua comunidade ganhou a área que hoje é a TI Votouro, mas que ela, hoje, também deveria se fazer presente, verificando as necessidades atuais, quais os projetos de que precisa a comunidade, e não apenas reivindicar e conquistar a terra e depois se distanciar, deixando o índio abandonado.

Disse que cada ente político devia fazer a sua parte, mas que o Estado do Rio Grande do Sul estava deixando a desejar e a União, com a FUNAI, também, deixando muito mais para o município. Dava graças que em Votouro havia municípios parceiros, o que não ocorria com a outras aldeias, e que o município atendia a saúde indígena muito melhor do que a SESAI, o que não ocorria com a maioria dos municípios até por conflitos com a reserva indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao final, o Cacique também relatou que a segurança pública poderia ser mais presente, não só no município dos brancos, mas também na própria terra indígena, que hoje a comunidade se sentia sozinha, pois há uma lei diferenciada, mas que precisa do Estado para ajudar, pois, hoje, devido ao crescimento da comunidade e ao envolvimento com as cidades entram na reserva coisas proibidas, sendo sentida falta de um acompanhamento policial mais próximo, inclusive da Brigada Militar, que, segundo entendia, não poderia ali atuar, mas apenas a Polícia Federal, para ajudar a expulsar criminosos não índios que vão se esconder na TI Votouro ou aqueles que invadem a reserva, alguns armados, para caçar ou pescar, e para auxiliar no controle da entrada de malefícios da sociedade não indígena, como no caso das drogas.

Sobre questões religiosas, o Cacique disse que existem católicos e evangélicos, que ele era evangélico, e que a presença do pastor indígena na comunidade é muito importante para se evitar a entrega ao alcoolismo e a outros males, mas havendo um excelente convívio entre os dois segmentos religiosos.

Evidenciou que os Kaingangs, na sua religião, sempre acreditaram em Deus e que tinham seus pajés, que também eram os seus médicos, que usavam falar com Deus e, que hoje, as crenças existentes também ajudam às comunidades no combate às drogas, ao alcoolismo, ao tabagismo, tirando muitos indígenas dos vícios. E que todos acreditam no mesmo Deus, o mesmo Deus com quem os pajés falavam, o mesmo Deus dos católicos e dos evangélicos, pregando o amor e a união.

No tocante ao choque entre os valores culturais indígenas e os trazidos pelos não índios, como a religião, o Cacique ELISEU GARCIA foi buscar na agricultura um exemplo dessa harmonização, deixando claro que, hoje, não há mais como se viver da coleta de frutas, da caça e da pesca, uma vez que os índios aprenderam a comer o arroz, o feijão, o pão, as carnes bovinas, suínas e de frango e que os alimentos que compunham os hábitos alimentares dos índios não mais existem, pelo menos em quantidade suficiente para alimentá-los, deixando claro que morreriam de fome se retornassem aos hábitos alimentares dos seus antepassados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deixou claro que era absurda a fala daqueles que dizem que os índios não podem ser agricultores e perguntou qual seria o projeto de sustentação que seria oferecido pelos governos, em contrapartida, para as comunidades.

Ao serem provocados com a pergunta se não seria bom se a comunidade não mais trabalhasse e passasse a ser sustentada pelo governo, a gargalhada foi geral, com o Cacique tendo retrucado que eram trabalhadores, que eram indígenas, mas que tinham de trabalhar para se sustentar e às próprias famílias.

Em relação ao acampamento indígena no município de Faxinalzinho, supostamente formado por dissidentes da comunidade Votouro, o Cacique afirmou que não estava presente quando da saída daqueles membros e que, muitas vezes, isso ocorre por discordâncias na forma de gestão da comunidade, bem como pela prática de algum ato reprovável que foi cometido pelos dissidentes.

Por fim, fez questão de afirmar, com muito orgulho, que, “apesar de usar a roupa que o homem branco usa”, ele continua indígena, com suas crenças e valores indígenas, sendo que cerca de 90% dos indígenas da comunidade preservam e falam a língua Kaingang, sendo errônea a visão de que no Sul não existem mais índios. Disse ainda, que se consideravam brasileiros, mas índios Kaingangs.

Ao ser tocado no grave conflito de terras existente em Faxinalzinho, em uma área lindeira à TI Votouro, com um grupo de índios Kaingang, o Cacique ELISEU GARCIA informou não saber dizer a razão de eles terem saído da reserva, pois não era do seu tempo de cacicância e que por isso, não tinha como dizer se era porque eles desrespeitaram as regras da comunidade ou porque resolveram reivindicar uma terra para formar uma aldeia para eles, alegando que era uma terra que havia pertencido a seus antepassados, pegando duas ou três famílias de Votouro e duas ou três famílias de Nonoai. Reforçou que acontece de surgirem atos de rebeldia nas comunidades por desrespeito às suas leis internas, e deixou a ideia que os rebeldes terminam sendo expulsos pela sua má conduta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Vice-Cacique interveio apresentando outra razão para os índios abandonarem as terras indígenas regularmente constituídas, indo invadir outras áreas, gerando graves conflitos: uma minoria, na liderança das comunidades, procede como se fosse proprietária de toda a terra indígena, não permitindo o acesso a ela para que outros indígenas da mesma comunidade possam nela plantar. Aí, indígena que não tem espaço para plantar um pé de milho, um pé de feijão, é obrigado a deixar a reserva.



Terra Indígena Votouro – Escola Municipal Indígena da Educação Infantil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Terra Indigena Votouro – Vista panorâmica de parte da comunidade indigena.



Terra Indigena Votouro – Veículos de propriedade de indigenas e galpão da comunidade esquerda, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Terra Indígena Votouro – Vista panorâmica de parte da comunidade indígena.



Terra Indígena Votouro – Reunião com a Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA.



Terra Indígena Votouro – Maquinário utilizado pela comunidade indígena na agricultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ ***Munícipes de faxinalzinho***

Confirmaram o dito pelo Cacique ELISEU GARCIA no que se refere à relação bastante amistosa e à parceria entre os indígenas da Terra Indígena Votouro e os não indígenas habitantes dos municípios limítrofes

Nesse caso específico, os indígenas e não indígenas parecem pertencer a uma mesma comunidade maior, com respeito e reconhecimento recíproco. Foi dado o exemplo do financiamento da produção indígena pelos agricultores e, também, o da prática de campeonatos esportivos nos quais ambas as comunidades participam.

Foi ressaltado que sempre houve uma convivência muito pacífica com os índios da TI Votouro como se convive com qualquer vizinho, inclusive gerando emprego para os habitantes da reserva.

No entanto, foi relatada uma série de conflitos gerados por invasões de indígenas acampados há quase 14 anos no município de Faxinalzinho, em choque com os colonos (pequenos agricultores) da região.

Esse acampamento, segundo os colonos, é formado por índios expulsos de duas comunidades: de Votouro e de Serrinha, porque refratários às normas vigentes nessas comunidades ou porque perderam a disputa pelas cacicâncias.

Um dos colonos afirmou que tinha suas terras nas invasões e que o conflito começara em 2002, quando uns indígenas que já tinham sido sucessivamente expulsos das reservas de Votouro, depois, de Benjamin Constant do Sul e, finalmente de Serrinha, e vieram para o município de Faxinal e um agricultor, chamado ANTÔNIO DONADO (ou DONATO ou sobrenome similar), até então bem poderoso no município e que chegara mesmo a ser vereador, dera abrigo aos indígenas em uma propriedade que já tinha pertencido a ele e fora perdida, porque falira, para outros agricultores, inclusive para o colono que narrava o episódio.

Assim, esse agricultor falido, após perder suas terras para os credores, por volta do ano de 2002, “combinara” a invasão delas com os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas e com os Caciques DORVALINO FORTES e BATISTA DE OLIVEIRA, de modo a obter o reconhecimento da área invadida como terra indígena e, depois disso, arrrendá-las dos indígenas, retomando, assim, a exploração econômica das mesmas.

Nessa ocasião, os índios invadiram um terreno da Prefeitura de Faxinalzinho e o terreno que tinha sido de ANTÔNIO DONADO, onde estão acampados até hoje, com a Prefeitura tendo retomado o terreno dela mediante uma ação de reintegração de posse.

Os colonos acrescentaram que, até a invasão, não havia nada de ali ser terra indígena e que o próprio Chefe da FUNAI, chamado NERY, na ocasião, dissera que ali nunca tinha sido terra indígena e que havia emitido documento sobre isso, do qual eles tinham posse, e que um historiador que trabalhara na FUNAI durante muitos anos dera um documento dizendo que ali nunca fora terra indígena.

Os colonos informaram, ainda, que, hoje, os indígenas invasores se encontram acampados em uma terra cedida pelo Estado do Rio Grande do Sul e também pelo agricultor ANTÔNIO DONADO, este o verdadeiro líder da ocupação.

Referindo-se a este não índio, os colonos disseram que ele, atualmente, é motorista da SESAI e casado com uma indígena, com quem tem dois ou três filhos, tratando-se de um indivíduo muito esperto, que foi professor e passou a ditar as coisas para os índios.

Nesse contexto, segundo os participantes da reunião, foi aberto, na FUNAI, em 2003 ou 2004, embora não houvesse muita certeza, o processo de reivindicação de cerca de 2.700 hectares em Faxinalzinho e de 3.000 hectares no município de Barra Seca para aproximadamente 200 indígenas invasores, sendo informado que, em 19 de março de 2002, os índios tinham iniciado a invasão.

Foi dito, ainda, que as duas áreas reivindicadas, uma em Faxinalzinho e a outra em Barra Seca, não são emendadas, mas foi feito um pedido só de quase 6 mil hectares. Também foi informado que a área invadida de Faxinalzinho é contígua a TI Votouro e representaria uma ampliação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesma, sendo tudo ocupado por lavoura, com os índios tendo deixado fora da reivindicação os terrenos que são caídas de serra, pois os índios querem apenas as terras boas, os “filés”, para poder arrendar.

Os colonos deixaram bem claro que as lideranças da TI Votouro nada têm a ver com as invasões, com o principal narrador dizendo que o irmão dele financia os indígenas dessa reserva do começa da safra à colheita, fornecendo veneno, adubo, veneno, tudo, com o cacique se responsabilizando e a prefeitura de Benjamin Constant do Sul fornecendo o técnico agrícola, ainda que os operadores das máquinas agrícolas sejam todos indígenas. São agricultores como qualquer colono e com eles tudo é feito “na palavra”, com a comunidade indígena sempre cumprindo o acordado e nunca tendo ficado devendo um centavo.

No bojo do conflito instalado, os colonos relataram um resultado trágico: a tortura e morte de dois agricultores que tentaram passar por um bloqueio na estrada feito pelos indígena dessa invasão, com os acusados tendo sido presos e, depois soltos, com a população de Faxinalzinho não sabendo em que situação hoje se encontram, estando todos muito preocupados.

Segundo foi apurado, o Inquérito Policial indiciou 26 indígenas pelo crime. Inclusive, fizeram um trabalho longo na comunidade para apurar os fatos, até se instalando no local temporariamente.

Entretanto, o Ministério Público Federal, até então, não tinha apresentado a denúncia. Em posterior contato do Deputado ALCEU MOREIRA e da Equipe Técnica com o Procurador Federal de Erechim, este informou que haveria elementos suficientes para denunciar somente 4 ou 5 indígenas, do que discordaram os Delegados da Polícia Federal responsáveis pelas investigações.

Relataram os colonos que, imediatamente após o assassinato dos dois agricultores, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) divulgara nas redes sociais que isto só tinha acontecido porque os mortos haviam sequestrado crianças indígenas, o que não é verdade. Também disseram os colonos que os indígenas haviam afirmado que as mortes ocorreram devido à inoperância da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI, levando aos protestos como meio para que fosse agilizado o processo demarcatório. Informaram, ainda, a FUNAI tinha prévio conhecimento de que os indígenas iriam trancar as estradas.

Além desse conflito mais grave, os participantes de reunião relataram constantes roubos, furtos e danos na região provocados pelos indígenas, com um dos agricultores presentes informando ter sido diretamente ameaçado, além de ter o seu plantio roubado pelos índios durante a época da colheita.

Segundo os colonos, a FUNAI e o CIMI estão presentes todos os dias nesse acampamento e que, quando de nossa visita à região, tinham acabado de deixar caminhões de madeira para a construção de residências.

Acrescentaram que uma funcionária da FUNAI, chamada MARIA, que também é indígena, teria incentivado e dado apoio à invasão de um colégio e à tentativa de invasão do Centro de Tradição Gaúcha regional.

Afirmaram que, quando se tranca um carro ou uma estrada, o primeiro carro que se vê é o do CIMI, sendo esta instituição a instigadora de tudo, embora não possuam documentos comprobatórios desses fatos.

Outra reclamação é que o DEUCLIDES DE PAULA tem acesso direto ao Ministro da Justiça, enquanto os colonos têm que arrumar uns quatro deputados para conseguir uma reunião com a mesma autoridade para tratar dos problemas que acontecem na região.

Sobre a presença indígena na região, os presentes relataram que seus familiares vivem no local há mais de um século e que na mesma nunca houve índios, exceto por duas terras já demarcadas em décadas passadas.

Em relação ao laudo antropológico, afirmaram que o mesmo não corresponde à realidade, apresentando uma série de documentos comprovando a cadeia dominial centenária e outras assertivas que fizeram.

Relataram que a primeira responsável pelo laudo preliminar, MARIA HELENA, esteve na região, mas não fez contato com nenhum agricultor. Depois, acompanharam o laudo feito pelo CIDE FERNANDES. Em outro momento, a responsável foi a antropóloga JURACY DA VEIGA que, segundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os colonos, teria proferido parecer contrário à demarcação, considerando ser uma comunidade dissidente da comunidade da Terra Indígena Votouro que alegava ser necessário um processo para a ampliação daquela área.

Declararam que o documento produzido por essa antropóloga tinha sido entregue ao Ministro, em Brasília, em reunião da qual participaram, quando a mesma tinha sido questionada a razão de ser contrária à ampliação da TI Votouro. Mesmo assim, o processo ainda não terminou e estão se defendendo como podem. Afirmaram um gasto, somente com honorários periciais e advocatícios no montante de 400 mil reais, que foi pago com muito sacrifício pela comunidade.

Há de se notar que, quando da reunião da Equipe Técnica da CPI com as legítimas lideranças da TI Votouro, em nenhum momento foi ao menos sugerida a necessidade da ampliação daquela terra indígena, como passaram a alegar os dissidentes que passaram a invadir outras terras.

Quanto à disponibilidade de algum local para ser utilizado na construção de um acordo com os indígenas, disseram que não existia no município, que é composto por pequenos agricultores, mas disseram de uma tentativa de se fazer um acordo para alocá-los no município de Benjamin Constant do Sul, tendo havido um início de conversa nesse sentido, com os indígenas tendo dito que aceitariam, mas que não foi além disso.

Por fim, os participantes da reunião concluíram com um pedido de urgência, afirmando que a situação na região é muito grave e tem gerado incomensuráveis prejuízos materiais e morais. Ademais, o clima de tensão salta aos olhos, sendo visível a urgência de se resolver o conflito.

Sobre isso, afirmou o vice-prefeito de Faxinalzinho:

> *Não foi fácil da gente conseguir, a gente como associação, a gente como administração, de conseguir convencer o pessoal do município de não ir lá e dar uma tragédia, uma tragédia muito grande. A gente controlando de um lado, controlando de outro, falando com um e com outro e com outro. A gente tem um medo extremo que aconteça qualquer coisinha e aconteça uma tragédia muito grande. E esse medo a gente tem mesmo. Naqueles dias vocês não tem ideia de como foi difícil convencer a população de ficar em casa.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se que, no caso de Faxinalzinho, trata-se de uma ampliação da área Guarani/Votouro, o que deveria ter sido barrado pela FUNAI, conforme Parecer da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Justiça de número 99/2012/CEP CONJUR-MJ/CGU/AGU, proferido no Processo FUNAI nø 08620.000221/2003043, entendendo que não havia viabilidade de ampliar a área indígena. O parecer foi aprovado pela Coordenadora de Estudos e Pareceres/CONJUR-MJ/CGU/AGU. No entanto, surpreendentemente a própria AGU através de outro Advogado da União-Coordenador de Estudos e Pareceres/CONJUR/MJ, emitiu o parecer nº 92/2013, dizendo que os laudos da FUNAI têm características técnicas, considerando que havia nulidade na demarcação original de 1918 (!!!), o que não fora discutido no processo.

➔ ***AGRICULTORES ATINGIDOS PELA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MATO PRETO***

Os colonos apresentaram uma série de documentos para embasar suas afirmações no sentido de que na região não havia qualquer indígena desde que seus familiares lá se encontravam, há décadas. Na oportunidade, estava presente um acadêmico que nos relatou a existência de três polígonos demarcados na região, sendo que havia a intenção de destinar um deles, com 223 hectares, aos Guaranis. Isso, no ano de 1929. Contudo, esse plano governamental não se efetivou e os indígenas somente teriam chegado à região no início dos anos 2000. Isso, em razão de um conflito ocorrido na reserva indígena em que se encontravam (Cacique Doble). Naquela época, ao invés de se destinar o polígono para os indígenas, o governo loteou e vendeu aos agricultores. Isso porque já na época não teria sido encontrados Guaranis na região. Relatou que o próprio Cacique Joel deu uma entrevista à revista Veja dizendo que a CIMI os colocou na área e disse que era deles, mas que eles nem mesmo conhecem a área. Relatou que existem boatos que indicam um acordo entre os Guaranis e os Kaingangs de Votouro para apoio na reivindicação da área em mais de 4 mil hectares e, em troca do qual uma parcela da área seria cedida à comunidade Votouro (inclusive, as áreas fazem divisa, o que seria um indicativo de incoerência do laudo, na medida em que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

historicamente, os Guaranis não se situam próximos aos Kaingangs). Esse boato seria confirmado por uma cunhada sua, que é Guarani. Na época de fazer o laudo, ele era vereador pelo do Partido dos Trabalhadores e, em uma reunião com o Prefeito Municipal, foi acordado que um agricultor ia acompanhar a antropóloga. Contudo, ninguém nunca teria feito esse papel e a antropóloga só era vista na comunidade indígena, mas não era avistada percorrendo a área. Afirmou categoricamente que a Flávia tinha ligação com a CIMI, porque na reunião com a Prefeitura, ela participou junto com o pessoal da CIMI. Relatou que sempre usaram o diálogo e não a violência para rebater o estudo da Equipe Técnica. Por fim, afirma ter sido o laudo uma absurda fraude. Afirmou que nunca foram intimados para participar do procedimento e quando viram o laudo de mais de 4 mil hectares, ficou estarrecido, tamanho o absurdo:

> *Só que quando eu fui lá ver na Comissão de Terras eu vi 223 ha. Depois, quando saiu o laudo de 4.230, eu fiquei estarrecido. Eu... eu... eu... sinceramente, pelo que meu pai conta de todo sofrimento que os imigrantes tiveram para colonizar isso aí e trabalhar, depois foram, assim, tratados como marginais os agricultores, pela FUNAI e pela CIMI também. (...) Eu achei uma fraude assim fora do normal. Eu sou formado em biologia, eu também conheço pesquisa, sei como que é, tem meu filho que é pesquisador também, fez doutorado na Alemanha, minha filha que é também doutora, fez doutorado, a gente sabe que pesquisa não se conduz dessa forma. Essa pesquisa é uma fraude grosseira, mas grosseira assim da... da... da... pior espécie. Porque tinha um cemitério lá que uma vez deu acidente com um trem, que eles colocaram lá como cemitério indígena, mas não é cemitério indígena. Então ele é fraudado de todas as formas. Eles falaram que caçavam antas na região e na região nunca teve esse... esse... bichinho ali, nunca teve esse animal ali. Uma coisa assim absurda, esse é um relato de depoimento oral de indígenas. (...) Uma fraude grosseira, porque se é terra indígena que nem foi lá na área do Ventara, lá sim, lá era terra indígena, lá foi retomada pelos índios e até os agricultores não contestaram muito porque sabiam que era indígena, mas aqui nunca foi. Então eles pegaram e que que eles fizeram, e depois outra coisa eles tentaram em um momento botar uma área e depois daqui a pouco em outro momento tão colocando outra área e mudavam de lugares as relíquias, ali em cima tinha outro cemitério, desviaram o cemitério para não ter provas contra eles. Então achei assim o trabalho dessa Flávia Cristina de Melo, que é antropóloga,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *essa que foi encarregada de fazer o laudo, eu não sei, disse que foi uma tese de mestrado dela, disse tinha que tirar um zero num trabalho desses aí, porque o trabalho científico a gente sabe que um trabalho que tem cunho científico não pode perder nenhuma informação e nenhum agricultor foi consultado sobre nada, sobre nada, nem o pessoal da prefeitura, nada. Então são... são... questões assim que aquilo foi... foi... pairando de tal forma sobre a cabeça dos agricultores. Nós tivemos um agricultor lá, o Divino Matipós (ou nome similar) que já tinha problema de depressão e quando ele soube que ia perder a terra para os indígenas ele se suicidou. Vários agricultores com depressão. Até eu, agora, esses tempos, agora tive uma embolia pulmonar. Não sei se foi culpa desse estresse que a gente passou juntos.*

Este professor fez questão, inclusive, de ressaltar que sua propriedade é limítrofe à terra indígena reivindicada e teria sido deixada de fora, após ingresso no judiciário, por nela existir um cemitério de imigrantes. Mas, tamanha a injustiça, ele resolveu lutar pelos direitos dos colonos, mesmo não sendo diretamente prejudicado.

Os presentes salientaram reuniões com o MPF e com o Ministério da Justiça, nos quais havia grande pressão sobre os agricultores. Afirmaram que, em uma reunião o Procurador de Erechim, Ricardo Gralha, e representantes do Ministro da Justiça afirmaram categoricamente: “ou vocês fazem o acordo, ou perderão toda a área”; e que o Procurador ainda havia dito que a função dele ali era defender os índios. Ainda, narraram que dentro do Ministério Público Federal foram feitos contratos de prestação de serviços entre indígenas e agricultores, mas que estes contratos, na verdade, são roupagens do arrendamento de terras, salientando que alguns Caciques se beneficiam e a grande maioria fica na miséria. Já em outra reunião, com o Ministro da Justiça, o mesmo afirmou que se não tivesse acordo assinaria a portaria demarcatória naquele mesmo dia.

Ainda afirmaram que o Ministério Público Federal exigiu de uma empresa a compra de uma área para os Guaranis, com cerca de 3 hectares, exigência essa feita em um procedimento de licenciamento ambiental. Contudo, a rede elétrica que seria a base da compensação ambiental não passa nem pelos 4 mil hectares reivindicados, estando fora da área suposta área indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação do CIMI, disseram que a presença dessa ONG na região era constante, mas que fazia tempo que não mais se via a presença dela (o que foi confirmado pelo Cacique da comunidade Guarani).

Disseram que o Cacique JOEL está cadastrado como professor de uma escola indígena, chamada Vicente Alcondava (ou nome similar) e que essa escola nem existe. O Cacique iria somente duas vezes por ano à Escola Estadual Evangelista de Souza, de Erebango, assinar o ponto, não exercendo ofício no local.

Destacaram também reuniões com os próprios Guaranis na tentativa de realização de acordo (o que foi confirmado pelo Cacique daquela comunidade) e que, em que chegou à região um indígena da Bahia, chamado Merongue, cujo objetivo era vigiar e coagir os indígenas Guaranis a não aceitarem nenhum acordo.

Relataram que a região está sendo ocupada por pequenos agricultores e que os mesmos não teriam quaisquer condições de saírem daquelas terras, de onde é retirado o sustento e onde foram fixadas as raízes.

18ª Procuradoria Regional, em Erechim – Reunião com os colonos atingidos pela reivindicação de ser criada uma terra indígena na região de Mato Preto. Presente o Deputado ALCEU MOREIRA.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de não ter ocorrido um conflito físico na região, enfatizaram o grande prejuízo de ordem moral gerado pela insegurança, bem como o prejuízo de ordem financeira, na medida em que a propriedade está desvalorizada e que não podem investir na mesma e na necessária recuperação do solo para continuidade do plantio.

A demarcação de Mato Preto foi objeto da Ação Civil Pública nº 2006.71.17.001628-1 (RS), movida pelo Ministério Público Federal contra a UNIÃO FEDERAL, FUNAI, o INCRA e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e que correu na Justiça Federal de Erechim, com o objeto de obrigar a FUNAI e à UNIÃO a concluir a demarcação de área de 223,8350 hectares no local denominado "Reserva Florestal do Mato Preto", nos municípios de Getúlio Vargas, Erechim e Erebango, iniciada em 19 de fevereiro de 2003, bem como, concluído o processo de delimitação e demarcação da área, condenar o Estado a proceder o reassentamento e a indenização dos agricultores. Igualmente pediu que fosse compelido o INCRA a reassentar e indenizar os agricultores.

Após concessão de liminar contra a FUNAI e tumultuado trâmite, a autarquia indígena deu andamento ao processo administrativo de demarcação, sendo produzido laudo antropológico, que o Estado mostrou possuir inúmeras inconsistências, revelando-se ao final ser totalmente inverídico.

Descobriu o Estado que na sua tese de doutorado a antropóloga FLÁVIA CRISTINA MELO registrou que o abandono da aldeia de Cacique Doble pela comunidade Guarani foi realizado em função de conflitos com os vizinhos Kaingangs, e aconteceu com o apoio da ONG CIMI (CNBB), da FUNAI e com participação direta da própria antropóloga FLÁVIA, que depois foi nomeada para realizar o estudo antropológico no processo demarcatório.

Curiosa informação dessa tese de doutoramento mostrou que Flávia levou indígenas da região de Palhoça em Santa Catarina para Cacique Doble, os quais introduziram a cultura exógena de uso do Chá do Santo Dayme na comunidade guarani local.

Assim, as afirmações do trabalho antropológico foram contrárias ao que a antropóloga escreveu em sua tese, sendo produzido de modo unilateral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levando em conta apenas as alegações dos interessados, desconstituindo registros históricos e escrituras de mais de cem anos, emitidas de modo absolutamente regular e legal.

Mesmo não sendo a questão de mérito do processo unicamente de direito, o processo foi julgado antecipadamente, condenando a FUNAI e prosseguir na demarcação e o Estado a reassentar e indenizar os agricultores.

Assim a FUNAI demarcou a àrea de 4230 hectares para atender 33 indígenas.

O MPF então entrou no mesmo processo com uma execução provisória da sentença, para que a demarcação fosse retomada. No entanto, sem incluir o Estado, que estava atuando de forma vigorosa em contrário, e tampouco os agricultores. Com isso, obteve ordem de prosseguir a demarcação, que se seguiu até a publicação da Portaria 2.222 do Ministro da Justiça, sem que o Estado do RS ou os atingidos tivessem conhecimento.

Quando veio a notícia da Portaria de Demarcação, os agricultores fizeram um bloqueio na Rodovia RS 324, com grande repercussão na imprensa. Em razão disso, em dezembro de 2012, o Estado impetrou um Pedido de Suspensão perante a Presidência do TRF da 4ª Região, obtendo a suspensão da ordem judicial para demarcação, sendo provida a apelação do Estado, que o excluiu do processo e da obrigação de indenizar e reassentar.

Paralelamente, as famílias atingidas entraram com uma ação anulatória, onde o Estado atuou como assistente litisconsorcial dos autores, que foi julgada procedente, desconstituindo o Juízo Federal a demarcação da área, por inexistência de ocupação tradicional, em excelente e exauriente sentença.

Como visto, o caso absurdo de Mato Preto é o exemplo de como os processos de demarcação foram e estão sendo mal conduzidos pela FUNAI, que atribuiu a profissionais ideologicamente comprometidos o destino da vida de milhares de pessoas, índios e não-índios, e das finanças e políticas dos entes federados, rompendo preceitos constitucionais pétreos e princípios estruturantes da República Brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **AGRICULTORES DA REGIÃO DE SANANDUVA**

Os agricultores afirmaram que se encontram na região há décadas e que a presença de índios no local se deu recentemente, há cerca de dez anos, com a ressalva de que, em 1970 indígenas já haviam tentado invadir a área, mas mesmo perdido o processo por não ter sido a terra considerada como indígena (no momento, foi entregue a cópia do processo judicial no qual se resolveu a lide). Essa invasão, em 1970, teria sido ocasionada pelo fato de que o agricultor Olivo Orlando, após perder uma disputa de compra pela terra, teria incentivado um indígena a invadir a região, lhe entregando um mapa no qual constava a indicação de uma área na qual indígenas teriam se alojado estado no início do século XX. Contudo, esse mapa continha um grave erro cartográfico, pois indicava a parcela territorial do lado equivocado do Rio Forquilha. Afirmam que o laudo antropológico refletiu impensadamente esse equívoco, que estaria devidamente comprovado em documentos oficiais, cujas cópias foram entregues à CPI. Nesse sentido, afirmam que o laudo antropológico parece "trabalho de criança", não possuindo qualquer fundamento e que, após perderem o processo na década de 70, os indígenas somente teriam voltado à região no ano de 2009. Questionam o fato de o mesmo Estado que declarou em 1970 que não era terra indígena, agora afirma que é. Nessa direção, o INCRA deu parecer favorável a um procedimento para obtenção de crédito agrário no ano de 2009, dizendo ser a matrícula idônea, e agora nega a validade desse trabalho.

Em complemento, relataram que os indígenas que lá se encontram foram expulsos de outras comunidades por não respeitarem as regras das terras em que se encontravam e que, em Sananduva, estão cometendo uma série de crimes, tais como: invasão de terras e danos à propriedade (igreja, salão comunitário, plantações, etc.), extorsão e ameaças. Relataram que o Cacique Leonir e seu pai, Ereni Franco (que está preso em regime semiaberto), andam desfilando armas e, para tal, chegam a utilizar a própria caminhonete da FUNAI, uma Mitsubishi de cor branca; que este Cacique exigiu de agricultores locais, por meio de ameaças, o pagamento de 50 mil reais, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentando o cheque utilizado para tal, acompanhado de recibo assinado (fato que foi negado, em oitiva posterior do Cacique). Esse pagamento foi feito por receio, após um confronto no qual agricultores sofreram graves lesões. À época, recorreram ao MPF, na pessoa do Dr. Ricardo Gralha expondo a situação e o cheque, mas este teria dito que “nada poderia fazer em prol dos agricultores”, não consignando na ata daquela reunião essa denúncia. Inclusive, esse procurador teria intimidado os agricultores afirmando que se não parassem a ação popular movida contra a FUNAI e não deixassem as terras seria “pior para eles”, utilizando essa expressão em “alto e bom tom”. Inclusive, esse procurador entendeu que um agricultor havia o ameaçado, abrindo Inquérito investigativo, apenas pelo fato de que este agricultor teria exigido atuação urgente, pois, em razão do clima de tensão, poderia haver “derramamento de sangue”.

Afirmaram, ainda, que um agricultor, por coação, é obrigado a plantar cerca de 13 hectares para os indígenas, arcando com todo o custo do plantio, sendo toda a colheita entregue no “Ériko Fortuna” para o Cacique. Nesse sentido, é comum que os indígenas cobrem o arrendamento dos agricultores para que eles plantem sua própria área.

Ademais, salientaram que o acampamento tem sido antro para rinhas de galo (e outros ilícitos), onde se encontram presentes pessoas de outros municípios sendo, inclusive, feita uma vigília armada pelos indígenas.

Também se queixaram da recusa da Polícia Militar em atuar na região e registrar ocorrências relativas aos delitos no local.

No mesmo sentido de outras oitivas, apontaram que a família do Cacique citado possui condições econômicas muito melhores que as do restante da comunidade, que viveriam na miséria, acampados embaixo de lona.

Além desses casos específicos, salientaram o clima de terror em que vivem e os dramas pessoais advindos após a chegada da questão indígena no local. Um dos colonos sequer conseguia falar, de tão emocionado, afirmando que a esposa e as filhas não aguentaram e saíram de casa e que ele perdeu tudo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, salientaram que a região é formada por pequenos agricultores, sendo de 12 hectares a média das propriedades no local.

Afirmaram que o Ministério da Justiça tentou de todo o possível para conseguir um acordo de redução de área, homologando 1000 hectares dos 2000 pleiteados (exemplificando, entregaram um *pen drive* com o arquivo de áudio de uma reunião em Brasília). Nesse áudio, foi encontrado, dentre outras, a seguinte fala:

> *Eu sou Procurador Federal, eu represento a FUNAI em todos esses processos que tramitam aqui na Justiça Federal da região. (...) A questão é a seguinte: nós temos uma portaria do Ministro da Justiça, declaratória, que foi declarada, editada com base em todo um procedimento da FUNAI que nós defendemos a regularidade dele e até hoje não tem nada que diga o contrário. Ou seja, a FUNAI tem todo o poder jurídico de ir lá agora e demarcar fisicamente essa área indígena dos 1916 hectares que foi declarado. Isso só não aconteceu até agora por parte por causa da resistência dos agricultores, senão isso vai acontecer. Cedo ou tarde, isso vai acontecer. Se precisar usar a Polícia Federal pra... vai... vai... acontecer. 1916 hectares. E, assim, esse processo ele está parado, tá com um recurso meu, que inclusive que o juiz que o juiz determinou a realização de uma nova perícia para ver se de fato aquilo lá que a FUNAI já, com estudos antropológicos, conclui que aquilo é uma área indígena. Todos os 1916 hectares. O juiz determinou uma nova perícia e no despacho dele determinou que a FUNAI pagasse essa nova perícia, aí eu recorri dizendo que, em primeiro lugar não precisa de perícia. Eu tô defendendo um lado, o lado dos índios, o lado do processo da FUNAI, isso que eu defendo nesse processo, que até agora é hígido, a portaria é hígida. 1916 hectares dos índios. Os agricultores, nesse caso, eles vão ter que sair, vão receber, pela Constituição, só indenização das benfeitorias e a terra eles vão ser reassentados pelo INCRA, é isso que a Constituição diz, é esse o procedimento. E... e... a última vez que eu conversei sobre o acordo, fui convocado pelo, hoje, Procurador Geral Federal, na época ele era o sub, Dr. Renato, a pedido do Ministro, porque eles queriam ver se existia uma viabilidade jurídica para um acordo nesse caso e a minha primeira sugestão foi, só um pouquinho, se o Ministério da Justiça estava disposto a pagar indenizar a terra nua, que a Constituição não garante, a Constituição e as leis garantem que vocês serão reassentados pelo INCRA, e não indenização nenhuma (inaudível). Pelo que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *o Dr. Renato me contou, o Ministro tinha se disposto já a indenizar os agricultores, não só as benfeitorias, mas a terra e o que eu não entendia é que os agricultores não aceitavam a proposta que me foi passada. Mas, assim ó, esse processo, a anulação eu... eu... dou meu prognóstico, eu posso até defender um lado, tem um advogado que tá ganhando em cima desse processo, que não sei se está aqui, se estiver aqui eu gostaria de ouvir a opinião dele, mas isso se chegar vai até o Supremo Tribunal Federal, mas olha meu prognóstico, essa perícia, a FUNAI já foi, pelo menos no liminar de agravo, eles afastaram o dever da FUNAI arcar com os honorários, que vai ser mais de mil reais. Ninguém vai fazer essa perícia pelo valor que o Tribunal que são dois três salários mínimos. Ou seja, vai valer o laudo da FUNAI, pelo menos para nós. Posso estar prevendo, mas é 90% que essa terra não vai ser anulada, a demarcação não vai ser anulada. 90, 95, pode até acontecer, mas, mas, enfim, isso vai levar anos até que se decida definitivamente e o Ministro, pelo menos, eu não sei se continua, fez a proposta, pretende indenizar a terra nua. Eu, se tivesse com a terra lá em cima, aceitava na hora essa proposta. Posso até defender um lado, mas assim, eu queria dize isso pros agricultores. Já morreu gente, não é que vai morrer gente, já morreu gente e esse conflito né, e vai morrer mais gente e eu sempre fui pelo acordo e juridicamente ele é viável*[3].

Nas tentativas de acordo, houve uma compra de terras, mas essa não foi fornecida aos índios e o Sidimar, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sananduva, teria dito que a área seria utilizada pelo MDA para fazer um assentamento da reforma agrária.

Atualmente, parte dos indígenas permanecessem em uma área que, por não “aguentar mais”, um agricultor teria cedido para que se instalassem. Outro agricultor, proprietário de área vizinha, fez, emocionado, contendo as lágrimas, o seguinte relato:

> *Chegaram em minha lavoura, interromperam meu processo de colheita de aveia, não me deixaram plantar o soja. (...) Essa área lindeira à minha então foi ocupada, não me deixaram mais plantar. Não me deixaram. A partir de então iniciou o processo de caça ao (nome do*

[3] Em resposta ao Procurador, um agricultor respondeu que teria o acordo se recebessem o que vale a terra e questionou se teriam como pagar? Já um indígena também disse que concordaria com o acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultor). Faixas expostas em minha propriedade, "procura-se (nome do agricultor), como se eu tivesse um prêmio pela minha cabeça. Meu pai entrou em depressão e acabou morrendo, minha esposa foi embora. O esbulho familiar foi de tamanha, eu não sei como que eu aguentei isso. A minha família acabou sendo a Associação.

Por todo o levantado, torna-se indiscutível a urgência para solução do conflito.



18ª Procuradoria Regional, em Erechim – Reunião com os colonos atingidos por invasões indígenas na região de Sananduva. Presente o Deputado ALCEU MOREIRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ ***O PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ERECHIM***

No que diz respeito especificamente ao "marco temporal" o procurador transpareceu a necessidade de uma decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, bem como reforçou o posicionamento do *parquet* no sentido de contrariedade ao referido marco. Assim, enquanto não houver o posicionamento vinculante da Suprema Corte, o MPF continuaria defendendo a tese do indigenato. No que diz respeito ao Inquérito Policial que investiga o assassinato de dois agricultores no município de Faxinalzinho, o procurador afirmou que a delonga no oferecimento da denúncia se deve à necessidade de diligências complementares, pois, em tendo sido o mesmo "mal feito", somente haveria elementos para que fossem denunciados 4 ou 5 dos 26 indígenas indiciados (fato esse posteriormente negado pelos policiais federais responsáveis).

O processo de demarcação de Sananduva é similar a outros tantos, onde indígenas em conflito interno após a eleição para Cacique da Reserva de Charrua, foram expulsos de sua área, invadiram terras onde não havia ocupação tradicional e passaram a exigir que fossem demarcadas como indígenas mais de mil hectares, cujas propriedades tem titulação absolutamente legal há quase um século.

Nesse caso, como invariavelmente em todos os demais, a FUNAI constitui antropólogo que acolhe as pretensões dos indígenas e produz laudo parcial e inconsistente, apenas para justificar a demarcação em desacordo com as normas de regência. Judicializada a questão, o Ministério Público Federal apóia incondicionalmente a pretensão do grupo indígena e da FUNAI, abrindo mão de seu papel constitucional de defender o Estado de Direito e a Constituição.

➔ ***COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI DE MATO PRETO***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cacique relatou que decidiram sair da reserva em que se encontravam, em Cacique Doble, por não ser possível viver na mesma terra que os Kaingangs, sendo necessária a busca de uma reserva Guarani.

Diante dessa situação, começaram a pesquisar e conseguiram, através do Estado, acesso a um mapa que mostrava a existência de um perímetro de cerca de 250 hectares que deveria ter sido destinado aos Guaranis em décadas passadas, mas não o foi. Diante disso, pensaram que naquela região seria mais fácil que a FUNAI demarcasse uma área para elas. Por isso, por volta do ano de 2003, 12 famílias (cerca de 35 pessoas) se deslocaram até o local e fixaram acampamento à beira da estrada, solicitando à FUNAI os estudos pertinentes. Destacaram que o fizeram por conta própria, sem participação de antropólogo ou funcionário da FUNAI. Afirmaram que o transporte foi feito por uma pessoa paga para transportá-los até o local desejado e que inexistiam pessoas não indígenas os acompanhando.

Cobre a razão do aumento da área, inicialmente na casa dos 250 hectares e, no laudo antropológico, na casa dos 4000 hectares, disse o cacique:

> *É isso foi, na verdade, um, depois que nós tivemos aqui, que junto com nós, tiveram três dos mais velhos que vieram com nós, que, hoje, infelizmente já são falecidos, não tão mais com nós aqui, e esses três mais velhos é o que fez a caminhada na região, fez a caminhada na região e teve algumas famílias que, um desses mais velhos, teve a família que morava nesse local, historicamente ele falou que morava. Então esse originou essa busca desse 4.200 hectares que aí se originou pelo histórico deles. (...) historicamente, pelo que eu tenho conversado com os mais velhos antes deles falecer, isso numa época lá de depois de 1930/1940 que eles... eles... quer dizer, eles mesmo não tiveram, mas pelo histórico, a família deles estiveram morando ali, que naquela época eles eram crianças ainda.*

Apesar da narrativa, é possível questionar o apego àquela região específica pelo próprio fato de que os indígenas não viviam no local e se deslocaram para lá tendo em vista terem encontrado um mapa (e não por terem conhecimento prévio de que seus antepassados ali se encontravam).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se, também, que o conflito do qual resultou a saída dos Guaranis de Cacique Doble reflete uma equivocada prática governamental pretérita de buscar colocar diferentes tribos indígenas em um mesmo espaço territorial. Nesse caso específico, há inúmeros relatos históricos de desavenças entre Guaranis e Kaingangs, sendo este mais um motivo para se rechaçar a demarcação de Cacique Doble nos moldes em que fora realizada.

Fizeram questão de destacar que são um povo pacífico e que jamais entraram em conflito físico com os não indígenas ou invadiram terras, se restringindo a reivindicar da FUNAI o que entendem pertencer-lhes.

Sobre a possibilidade de um acordo para redução do montante reivindicado, o Cacique contou que, no passado, os próprios indígenas aceitaram uma proposta para demarcação em cerca de 600 hectares. Mas que, por terem aceito essa negociação, receberam profundas críticas do CIMI, da FUNAI e de associações Guaranis. Inclusive, nos relatou que, a partir desse momento, deixou de receber o apoio do CIMI, que até então era quem os atendiam. Concluiu nos contando que esse acordo não foi concretizado, razão pela qual não haveria interesse em nova negociação. Acrescentaram que a quantidade de área pleiteada é boa para a comunidade e para receber novos Guaranis. Os 223 hectares da gleba inicial amenizariam o problema da comunidade, mas ainda não seria suficiente para a sobrevivência das famílias, até mesmo porque os jovens vão casar e formar outras famílias.

Foi levado ao conhecimento da Equipe Técnica que uma empresa havia comprado uma área de aproximadamente 3 hectares para os indígenas. Isso teria ocorrido por exigência do Ministério Público Federal como condicionante socioambiental durante o procedimento de licenciamento de uma rede de transmissão elétrica na região.

Mas em verificação ao noticiado, foi possível perceber que os indígenas ocupavam uma área próxima aos “barracos” alocados na beira da estrada, área esta na qual estão sendo construídas casas mais adequadas e uma área de reuniões, na qual, inclusive, os Guaranis se reuniram com a equipe da CPI. Ademais, conversas posteriores nos revelaram, inclusive, o valor pago pela área, havendo fortes indícios de superfaturamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, nessa área, se encontram cerca de 80 pessoas, segundo o Cacique.

Em complemento à relatada saída do CIMI na região, afirmaram que o único apoio que recebem e do município de Ereban, inclusive no que se refere à saúde, não havendo também a presença da SESAI. Afirmou o Cacique: “hoje se nós esperar pela FUNAI, pela SESAI, nós não vamos ter nada aqui. Também temos que tentar caminhar por nossas próprias pernas”.

Por fim, destacamos que muitos indígenas dessa comunidade também exercem o trabalho remunerado nas cidades ou em plantações e que os Guaranis também reivindicam a condição de agricultor. Assim se manifestou o Cacique, a respeito do tema:

> *Nós se denominamos assim agricultores, né. E, por exemplo, assim, a nossa... a nossa comunidade, hoje, ela, mas são duas partes né. A gente poderia dizer assim. A gente tem essa denominação de 50% agricultor e 50% de, assim, tem famílias que trabalham com artesanatos, né. Então acho que como essa família, todas família vieram de Cacique Doble, lá nós plantávamos né. Então, então eu acho assim, eu acho que não dá para dizer que o indígena não é agricultor. Acho que todos são agricultores né, tanto é que a maioria das aldeias indígena hoje plantam, então não dá para dizer que não são agricultores.*



Mato Preto – Reunião com a comunidade indígena Guarani.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Mato Preto – Reunião com a comunidade indígena Guarani. Presente o Deputado ALCEU



Mato Preto – Ocupação original do acampamento Guarani junto ao leito da via férrea.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Mato Preto – Vista da comunidade Guarani após a aquisição de terreno e s construção das casas.

➔ **RECONHECIMENTO DA ÁREA REIVINDICADA EM MATO PRETO**

Em deslocamento pela região, constatou-se cemitérios não indígenas no local, com túmulos datados da primeira metade do século passado, o que indicia a presença secular não indígena na localidade.

Além do acampamento recente dos Guaranis (2003), não há qualquer aldeia ou sinal de ocupação indígena na área reivindicada.



Mato Preto – Vista do "Cemitério Polonês". Ao fundo, o plantio de soja.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Mato Preto – Uma das lápides constantes nos cemitérios não indígenas na região, a indicar ocupação centenária no local.

➔ ***COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG DE MATO CASTELHANO***

Vivendo em barracos à beira da estrada, não há sequer saneamento básico no local, muito menos segurança (inclusive, as crianças estudam numa escola improvisada a poucos metros da rodovia).

O Cacique se queixou bastante do abandono governamental, mencionando diversas entidades, destacando o CIMI e a FUNAI. Dentre outras coisas, afirmou o Cacique:

> *O governo atrapalha bastante nós, a FUNAI ela embarga bastante coisa, ela não deixa nós caminhar. Os juízes daqui também pegam muito no pé da gente. Nós tentemo conversar, ter um diálogo. Ele ouve mais os agricultor. Então, na verdade, nós estamos há 12 anos amarrados aqui, sem poder o que fazer.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatou que chegou ao local em meados do ano de 2003 e que vieram de outras comunidades indígenas por divergências internas e por ter conhecimento de que aquela terra a eles pertencia. Assim relatou o Cacique:

> *Na época, meus pais, que moravam aqui em água santa, não tinham tanta área, naquela época, há vinte cinco anos atrás, dava para eles sobreviver daquela área que nós tinha ali, de mil (ou número semelhante) e poucos hectares. Então, foi crescendo e ficou difícil, hoje nas reserva temo 1,2 hectares de terra, não dá mais para sobreviver, não tem como seu filho sobreviver daquilo ali e o índio só sabe fazer, plantar, hortinha de 2, 3 hectares e artesanato. Mas hoje não dá mais para sobreviver com isso. Então, foi levando tempo, foi, foi, chegou num ponto que a população não teve mais como, onde sair. Então a população teve que buscar onde eles tinha as raízes deles, que seria o local onde nós tamo hoje. Minha avó, minha falecida avó, morava aqui em campo grande, ela vivia nessa região aqui. Meu tataravô. Então as história que meu pai, meu bisavô contavam, ele foi passando para as comunidade mais perto, mais próxima. Então, daí eles acabaram, quando viram que não dava mais para ficar lá dentro, ter que correr para essas antiga aldeias.*

Contudo, é questionável o apego àquela região em específico, pelo próprio fato de que o Cacique já pertenceu a outras duas comunidades indígenas em momento anterior, se deslocando para aquele local por questões outras que não a presença dos antepassados. O mesmo afirmara que o deslocamento se deu em razão da insuficiência de terra no local em que se encontrava (e não pelo apego ao local que reivindica).

Reivindica o direito de viver e ter a mesma dignidade do não indígena, tendo iguais condições de plantar e competir no mercado de trabalho. Inclusive, sente um preconceito contra o indígena nas restrições que são impostas e cita placas em estabelecimentos comerciais da região que proíbem a venda de bebida alcoólica para índios.

Afirmou que o Governo que agiu errado no passado, então deveria comprar terra e dar para eles. Mas que eles não terão dinheiro para comprar a terra para as mil e poucas famílias que estão fora das Reservas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As imagens abaixo mostram as condições indignas em que estão vivendo esses seres humanos, sendo urgente uma solução para o conflito.



Comunidade indígena em Mato Castelhano – É possível perceber as condições precárias da ocupação e o risco advindo de estar a mesma muito próxima à rodovia.



Comunidade indígena em Mato Castelhano – Reunião com as lideranças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde o início da leitura do Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena de Mato Castelhano verifica-se que o relatório é genérico em sua fundamentação, tecendo considerações superficiais sobre a história e hábitos da etnia Kaingang, referindo-se apenas de modo superficial à comunidade indígena que foi objeto de seu estudo, não se atendo às condições reais à invasão da Faixa de Domínio da BR 285 no Município de Mato Castelhano.

Por exemplo, afirma que a "dieta ideal" para os indígenas Kaingang é a caça e que vivem da agricultura de subsistência e da coleta, destacando como espécie procurada o palmito. Sem sentido tais afirmações, não encontrando respaldo na realidade, pois é rara a caça na região amplamente povoada. O palmito, além disso, é produto inexistente na região do planalto gaúcho.

Não satisfeita a antropóloga com essas afirmações, diz que os indígenas se alimentam de "**larvas de insetos"** e que **"**chegam a perambular oito quilômetros por dia em busca de alimentos". Certamente os próprios indígenas reagiriam de forma indignada ou divertida se soubesse dessas afirmações.

Tais absurdos desqualificam completamente o trabalho que se quer crer científico.

A verdade é que a comunidade de Mato Castelhano sobrevive do fornecimento público de cestas básicas, de auxílios como bolsa família, moram na faixa de domínio da BR 285, em residências construídas pela FUNAI em áreas irregulares, vários possuem veículos, antenas parabólicas, telefones celulares.

Ainda, há graves conflitos com a comunidade local, tendo os indígenas praticados várias violências, inclusive contra os próprios membros da comunidade. Após a publicação da Portaria que acolheu o Relatório Circunstanciado, em uma disputa violenta pela divisão da futura área entre o cacique Jonatas Inácio e seu irmão, houve uma batalha campal entre mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50 índios, inclusive com troca de tiros, o que resultou na morte de jovem uma indígena[4].

O resumo também não revela a origem dos indígenas atualmente acampados à beira da rodovia, que sabidamente vêm de diferentes reservas já regularizadas, sendo o cacique oriundo da Reserva de Serrinha, localizada na cidade de Ronda Alta, que não possui vínculo com Mato Castelhano. Aliás, o mesmo cacique já realizou outras invasões, em outros municípios, com o mesmo argumento de pedido de demarcação de área pretensamente tradicional. Ele próprio confessou à Comissão Parlamentar de Inquérito que esteve na invasão na cidade de Pontão, RS, de onde foram retirados em função de ação de reintegração de posse e não reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena da área.

O estudo se refere às centenárias reservas Kaingang do norte do RS como sendo "ilhas" em região densamente povoadas, demonstrando inequivocamente a intenção de fazer demarcações de outras áreas isoladas na região para depois, tal como RAPOSA/SERRA DO SOL, pretenderem a demarcação contínua de toda região norte do RS, o que inspira suas conclusões e fundamentações teóricas.

De modo não específico se refere a "sítios arqueológicos" na região de Mato Castelhano, no entanto não diz onde se localizam, o que inviabiliza reconhecer a validade da afirmação. De qualquer forma, tal fator isoladamente não é suficiente para que uma região seja demarcada, pois evidentemente havia indígenas em todo o território brasileiro. Afirma que tais sítios arqueológicos têm importância histórica e mítica para os Kaingangs, o que igualmente não é avaliável, uma vez que o próprio estudo revela que os indígenas não habitam a área há mais de 120 anos, considerando haver titulação válida sobre as áreas com esse prazo de emissão.

[4] Notícia disponível em: <http://www.rduirapuru.com.br/policia/36407/indigena+perde+a+vida+e+quatro+ficam+feridos+em+confronto+em+mato+castelhano>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na linha genérica, refere que as terras pretendidas foram objeto de “um longo ciclo de esbulho”, sem, no entanto, apontar qualquer registro histórico ou documental de tal afirmação.

Não bastasse a superficialidade da abordagem mais teórica que histórica, demonstra o laudo a equivocada postura metodológica de prejulgar a colonização do Estado do Rio Grande do Sul. Distorcendo fatos históricos comprovados pelos documentos constantes no arquivo histórico do Estado, afirma sobre a história dos indígenas que “Este passado foi brutalmente modificado pela colonização e consequente intrusão dos territórios tradicionais indígenas”...Configurou-se, assim, um longo ciclo de esbulho sobre as terras que compõem a TI Mato Castelhano-Fág Ty Ka”.

Ora, essas afirmações podem se aplicar a qualquer parte do território nacional, não servindo como fundamento legal para uma demarcação conforme exigido pelo texto constitucional. Fosse uma abordagem literária ou mesmo histórica, nada se poderia opor. Contudo, em trabalho de cunho pericial, não pode o técnico tecer tais considerações, pois deixa de ser um servidor público técnico para declarar seu ativismo pela causa indígena em revisionismo histórico e tentativa de recomposição daquela situação pré-histórica que nem os próprios indígenas desejam.

Continua o resumo dizendo que “Ao longo dos diversos ciclos econômicos, a área de Mato Castelhano foi considerada estratégica para a proteção territorial fronteiriça - no caso da guerra entre Brasil e Uruguai (séc. XIX) -, de ligação comercial do Rio Grande do Sul com os demais Estados brasileiros (séc. XVIII e XIX), de exploração da economia pastoril (séc. XIX) e ainda como pólo promissor de exploração de recursos naturais (venda de madeira e erva-mate - séc. XIX e XX), transformando-se em pólo de agronegócio exportador (séc. XX e XXI)”.

O que não leva em consideração o trabalho antropológico é que o Estado do Rio Grande do Sul entrou tardiamente para o território do Brasil Colonial, o que aconteceu apenas com o Tratado de Madrid de 1750 e apenas foi consolidado militarmente a partir de 1801, com o desfazimento das Missões Jesuítas que ocupavam todo o território norte do Rio Grande do Sul. A área de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Castelhano, sabidamente, pertencia à Missão de Santa Tereza, onde os padres jesuítas constituíram comunidades com indígenas guaranis e não Kaingangs. Assim, quaisquer considerações anteriores a pertencer o território ao Império Português e posteriormente ao Brasil são absolutamente irrelevantes para criar obrigações deste com os atuais indígenas Kaingangs.

Aliás, os registros históricos dos conflitos com os Kaingangs são muito ricos e pormenorizados, sendo que no início do século XIX as guerras destes com as tropas do governo ocorreram inicialmente em Guarapuava, no Paraná, sob comando de Diogo Pinto de Azevedo. No Rio Grande do Sul, a ocupação foi iniciada em 1845 e os contatos com os Kaingangs ocorreram em 1865 pela expedição do Engenheiro Morais Jardim. O que evita mencionar o laudo é que a conquista e derrota de Kaingangs foram auxiliados por lideranças dos próprios indígenas, como os Caciques Kondá, Viri e Doble, em troca de concessões de área e vantagens políticas. Os caciques Viri, Kondá, Bandeira, Henrique e Gregório inclusive, transformaram-se em funcionários públicos, recebendo soldos. O Cacique Kondá auxiliou na construção das estradas da época, solicitando que sua comunidade fosse aldeada próximo à Colônia Militar do Chapecó, em Santa Catarina, desfazendo o mito do confinamento violento e obrigatório.

Esses líderes indígenas auxiliaram as forças imperiais a ocupar o norte do Rio Grande do Sul a partir de 1850.

A colonização do norte do Rio Grande do Sul se deu por motivos políticos, econômicos e militares que não cabe rever no trabalho pericial, sendo fato público e notório os conflitos havidos entre indígenas e colonos à época e que não podem ser motivos para as atuais demarcações.

Segue o laudo dizendo que a colonização transformou grandes extensões em “terras devolutas”, quando essa expressão nem de longe tem essa conceituação, tratando-se essas de terras que não foram exploradas depois da concessão pelo Império para constituição das chamadas “sesmarias”. Como já demonstrando na parte jurídica deste Relatório, as sesmarias eram unidades de terras que posteriormente foram consideradas terras públicas “devolvidas” ou “devolutas” pelos concessionários em face do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não uso, resolvendo o país conceder a colonos de origem européia para melhor exploração em áreas menores. E, ao contrário do que afirma o resumo sem apontar base histórica, a concessão de lotes não foi indiscriminada e sem controle, mas foi organizadamente realizada, com todos os registros feitos e disponíveis no Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul, por influência do governo de linha positivista da época.

Essas afirmações notadamente genéricas, como ao dizer que "Influenciado por interesses de latifundiários e políticos, o lento processo de delimitação destes terrenos permitiu a formação, em meio às posses, de grandes propriedades rurais, loteamentos que, sem fiscalização adequada, iam se expandindo sobre as terras indígenas", não apontam seus fundamentos históricos e nem encontram base nos registros históricos documentais ou na literatura. Ora, desde o Alvará Régio e na Lei de Terras de 1850 são reconhecidamente de posse indígenas aquelas por eles efetivamente ocupadas, o que só vem sendo repetido ao longo dos séculos, não havendo grande novidade na redação do art. 231 da Constituição Federal atual.

Ao contrário, ao invés de se basear em documentação histórica, pretende a antropóloga fazer crer que a memória oral possa retroagir com fidelidade 100 ou 150 anos para referir a participação dos indígenas na negociação de lotes que teriam recebido, sem apontar qualquer documento comprobatório. Menciona também referência oral à existência de uma pequena vila, sem trazer qualquer prova histórica mínima. Continua afirmando que os atuais Kaingangs são "descendentes de um contingente indígena que foi atingido por sucessivos ciclos de esbulho, pela desapropriação e expulsão de suas terras e pelo confinamento em aldeamentos estabelecidos pelo governo, o que forçou a coabitação em espaços limitados de grupos indígenas politicamente antagônicos", sem de fato indicar a linha de descendência e os registros históricos desses acontecimentos.

É pacífico que a criação das reservas indígenas no norte do Rio Grande do Sul foi um pedido dos caciques indígenas Kaingangs feito ao então Presidente do Estado, Carlos Barbosa, em 1908. O fato ficou fartamente registrado nos documentos históricos e na imprensa da época, havendo até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foto da ocasião. Não houve confinamento mas, ao contrário, demarcação de área tanto larga quanto fosse a necessidade dos índios, como foi expressamente ordenado e registrado e realizado entre 1908 e 1918, sendo a Lei de Terras de 1922 uma vitória dos defensores dos indígenas, que reafirmaram o direito dos índios sobre as terras que ocupavam. E o conceito sempre foi o mesmo ao longo dos séculos, de ocupação efetiva pela comunidade. A ampliação do conceito de posse vem sendo dada pela doutrina e ativistas mais recentes, que alteraram até mesmo a definição da palavra indigenato, que sempre foi entendida como a posse indígena, sem a acepção que se pretende atualmente de ser um direito anterior ao Estado Brasileiro.

O método do trabalho não é científico, no sentido de buscar a verdade através da pesquisa, mas parte de uma conclusão antecipada de que a área é indígena e elabora tese que altera o sentido das palavras e das evidências, construindo a argumentação para justificar a demarcação contrária às disposições legais.

Por exemplo, diz que, na concepção de posse indígena, essa abrangeria os locais onde os indígenas se movimentavam para caçar, pescar. Tal entendimento não permitiria identificar limites às antigas áreas, dizendo que a invasão da faixa de domínio da BR 285 em Mato Castelhano seria a "*a continuidade da prática de mobilidade espacial em Mato Castelhano, materializada nos acampamentos reivindicatórios*", tentando legitimar as invasões de áreas públicas e privadas como ocupações tradicionais, forçando o conceito de "renitente esbulho".

O parágrafo a seguir é demonstração do engajamento da antropóloga na reivindicação de demarcação, buscando adaptar o conceito de ocupação tradicional para as situações de invasão para caracterizar a ocupação tradicional exigida pelo texto constitucional:

> "A memória coletiva da intrusão e expulsão de sua terra tradicional - quando diversos grupos domésticos saíram fugidos do Mato Castelhano - e dos roteiros de mobilidade territorial destas famílias Kaingang permite desenhar itinerários, rotas de perambulação que se repetiram ao longo de décadas, delimitando uma territorialidade singular. Esta mobilidade espacial, pautada pelo ca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> lendário agrícola e de oferta de caça, pesca e coleta, não pode ser interpretada como nomadismo, porque não está relacionada a uma aleatoriedade espacial. Estas rotas incidem sobre as regiõ s onde se encontram sítios arqueológicos e resquícios de mata nativa, caracterizando vínculos ancestrais, ecológicos, históricos, sociais, políticos, afetivos e simbólicos com um território. **A circulação de grupos familiares entre os territórios tradicionais, por meio da fundação de acampamentos, é uma forma de ocupação e habitação tradicional do povo Kaingang." (grifou-se)**

Segue a argumentação do Relatório justificando que essa posse se deu porque os índios estariam "no interior da mata o tempo necessário para realizar as atividades produtivas planejadas (caça, pesca, coleta etc.), o que pode durar dias, semanas e até meses", o que é absolutamente impossível na região em referência, fartamente povoada em pequenas e médias propriedades próximas a zonas urbanas. Insiste depois que os locais dos índios "*continuaram sendo ocupados e reivindicados ao longo de todo o século XX*", o que não é verdadeiro e não possui registros históricos.

Chega o Relatório a justificar as invasões e reivindicações porque "*Recuperar a posse sobre trechos do território dos ancestrais, dos quais as gerações precedentes foram impedidas de se vincular pelo nascimento, é uma prática concebida* ***como parte de uma guerra gerada pela intrusão e esbulho praticados pelos não-índios***." (grifou-se).

Em sequência, na visão romantizada e desconectada da realidade, afirma que a demarcação em Mato Castelhano é "*estratégica, visto que estão próximos à Floresta Nacional de Passo Fundo, a nascentes de rios e cursos d'água e a áreas de mata nativa que oferecem recursos importantes para o cotidiano das famílias indígenas, como coleta, caça e pesca*".

Ora, tal afirmação é, antes de inverídica, absolutamete desonesta, porque nenhuma comunidade indígena no Estado do Rio Grande do Sul pode sobreviver de coleta, caça e pesca. Mais do que isso, as comunidades visitadas pela CPI da FUNAI e do INCRA, incluindo a de Mato Castelhano, negam veementemente que pretendem voltar a viver assim, prática que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abandonaram há décadas. O próprio Cacique Jonatas reivindicou terras para plantio nos moldes da agricultura da região e formação profissional para os membros de sua comunidade, para poder competir em condições de igualdade no mercado de trabalho da região.

Adiante, para adaptar a realidade à tese do Relatório, querendo caracterizar a ocorrência de "renitente esbulho" para afastar o requisito da posse contemporânea à Constituição de 1988, afirma que "*Muitos destes locais, dentre os quais Mato Castelhano, continuaram sendo ocupados e reivindicados ao longo de todo o século XX*".

Quer dizer, renitente esbulho tem seu sentido gramatical próprio e não pode o perito antropólogo distorcer o conceito para adaptar ao caso concreto de que trata para justificar suas conclusões tomadas antes do próprio trabalho, o que retira toda a cientificidade e valor técnico do trabalho.

O comprometimento ideológico da autora do trabalho resta muito claro quando critica o trabalho de indígenas o classificando como "*mão-de-obra mal-remunerada para aqueles que os expulsaram de suas terras*", como se o trabalho fosse indigno e qualquer empregador atual de indígena fosse um inimigo, devendo ser punido por atos praticados há mais de século.

Avançando sobre a narrativa histórica, o resumo afirma que a partir de 1940 as terras indígenas já demarcadas no Rio Grande do Sul tiveram suas áreas diminuidas a partir de 1940 para criação de "Florestas Protetoras", sendo esse o caso de Mato Castelhano.

Isso definitivamente não é verdade, porque nunca houve reserva demarcada em Mato Castelhano e nem constituição de Floresta Protetora que a reduziu. A Floresta Nacional atualmente existente foi constituída pela União em 1967 com aquisição de áreas de particulares.

Afirma o resumo que havia aldeamento em Campo do Meio, o que encontra certo respaldo nos registros históricos, pois em 1850 o "Engenheiro Mabilde" conseguiu convencer o então Cacique Braga a se aldear no local. Mas o próprio resumo reconhece que esse aldeamento foi extinto em 1880, o que afasta totalmente a situação de ocupação tradicional exigida pelo art. 231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CF e a interpretação que lhe foi dada pelo STF, incidindo também a Súmula 650 da Suprema Corte.

Segue o resumo atacando a degradação do meio ambiente pelos brancos e traçando romanticamente os kaingangs como protetores do meio ambiente, enquanto contraditoriamente indica que devam ter a caça como fonte de alimentação principal. Refere a imagem idealizada das crianças Kaingangs do lugar no futuro onde "*gostariam de viver é povoado por grandes áreas florestadas, com árvores frutíferas, pássaros e um clima feliz, com índios caçando e pescando, sem barracas de acampamento, mas com casas fixas, bem construídas e coloridas."* Tal ideia parece mais presente no ideário antropológico do que na pretensão real das famílias indígenas, como se pode apurar nas entrevistas da CPI nas comunidades indígenas do Rio Grande do Sul.

Finaliza sobre o meio ambiente que "*além da coleta e manejo de espécies vegetais, também são necessárias áreas agricultáveis, que permitam o cultivo de roças e hortas*", quando na realidade das reservas já constituídas, o que ocorre é o cultivo intensivo de lavouras de soja através de arrendamento ou dos próprios indígenas.

Outro marco do trabalho antropológico é a repetição de expressões, em verdadeiro e cansativo "copia e cola".

Conclui o estudo referindo que "*há uma forte reação dos moradores deste município e vilas contra a demarcação da TI Mato Castelhano- Fág Ty Ka, e os conflitos latentes são potencializados pela mídia local, que tem disseminado informações sensacionalistas e equivocadas sobre o processo de regularização desta TI e sobre os direitos indígenas*", como se fosse de pouca importância o risco de milhares de pequenos e médios agricultores perderem suas casas e propriedades, com títulos seculares, sem direito à indenização, em função da invasão da faixa de domínio da Rodovia Federal por indígenas de comunidades distantes.

A equipe técnica e a Presidência da CPI da FUNAI e do INCRA constaram a condição de miserabilidade e abandono em que se encontram os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas ali acampados há mais de uma década, vivendo em barracos à beira da estrada, sem saneamento, segurança e educação de qualidade.

É obrigatório se concluir que a ocupação da faixa de domínio da rodovia federal BR 285 pelos grupos de indígenas que ali se encontram se deu comprovadamente em 2005, o que o resumo propositadamente não refere e uma visita de apenas uma hora permitiu apurar.

A demarcação não pode subsistir porque não há os dois requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal ao interpretar o artigo 231 da Constituição Federal, no julgamento da Petição 3.388:

1) Não ocorre o marco temporal, pois não havia ocupação indígena ao tempo da Constituição de 1988;

2) Não há o marco da tradicionalidade da ocupação, pois os indígenas viviam em outras reservas, não viviam e não vivem exploração tradicional da região que pretendem demarcar.

A questão do renitente esbulho, que poderia relativizar as exigências acima, também não ocorre, pois não há qualquer registro de reivindicação da área identificada e delimitada anteriormente ao ano de 2005, não obstante o resumo do relatório circunstanciado pretenda esse entedimento, de forma evidente ilegal.

Dessa forma deve ser revogado o Despacho 39, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, páginas 77 a 80, do então Presidente da FUNAI, JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA, no Processo FUNAI/BSB nº 08620.015148/2013-86, que aprovou as conclusões do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de autoria da antropóloga Marianna Assunção F. Holanda, para reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Mato Castelhano - Fág Ty Ka, localizada no município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso entenda-se pela impossibilidade de reintegração dos indígenas nas suas comunidades de origem, deve ser aventada a aquisição de área pela União para suas instalações.

➔ ***A COMUNIDADE NÃO INDÍGENA DE MATO CASTELHANO***

Os agricultores narraram fatos e trouxeram documentos a embasar a alegação de que a presença dos colonos na região era secular e que a presença indígena somente foi constatada após as recentes invasões.

Argumentaram que a FUNAI iniciou os estudos na região e, além de não ter dado conhecimento prévio aos proprietários, os proibiu de ter acesso aos autos do procedimento. Nesse sentido, tiverem que ingressar em juízo para ter acesso aos documentos e, somente assim, ter conhecimento da reivindicação indígena. Como comprovação, apresentam documentalmente uma narrativa, da qual destaca-se que:

a) o ofício nº 102/2005, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de Passo Fundo-RS, noticiaria a chegada dos primeiros índios no Município de Mato Castelhano.
b) a FUNAI, por meio do ofício nº 262/2005, teria informado ao MPF que um servidor teria se deslocado até Mato Castelhano – RS para fazer uma levantamento da situação e buscar o retorno dos indígena à Terra de Serrinha, de onde teriam vindo.
c) a FUNAI, por meio do ofício nº 992, do CGID, informa ao Juiz Federal de Passo Fundo, que a antropóloga Juracilda Veiga propôs que os indígena fossem assentados em Serrinha.

Afirmaram, ainda, que uma outra liderança, Sr. Dorvalino, que disputava a cacicância com Jônatas, já teria até mesmo um Plano de Manejo para exploração da madeira existente na Floresta Nacional local, sendo que o próprio Jônatas relatou ao MPF a intenção de Dorvalino. Isso indicaria que aqueles indígenas não têm interesse em preservação da área, mas sim na renda a ser obtida com a exploração da mesma e que Jônatas tem cometido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vários crimes de extorsão (nos moldes das denúncias transcritas no documento entregue).

Narraram conflitos constantes na região, inclusive, nos contando uma ocasião na qual um agricultor quase foi morto por tentar passar por um bloqueio indígena na rodovia. Salientaram o drama pessoal de viverem com tamanha insegurança e o prejuízo econômico advindo da mesma, seja pela desvalorização da terra, seja pela impossibilidade de se investir na mesma.

➔ A POLÍCIA FEDERAL DE PASSO FUNDO

O Delegado-Chefe destacou que a regional da Polícia Federal em Passo Fundo é responsável por um número muito grande de municípios, sendo que a demanda seria muito desproporcional ao efetivo policial. Em complemento, foi nos relatado o problema com a Polícia Militar, na medida em que esta instituição insiste em não atuar preventiva e ostensivamente em áreas indígenas, razão pela qual a Polícia Federal teria que exercer funções além das que lhe incumbiria (de polícia judiciária). Em síntese e, corroborando o dito por comunidades indígenas e não indígenas, o policiamento na região se encontra muito aquém do necessário.

No que se refere à gravidade do conflito, foi nos relatado alguns casos alarmantes, dentre os quais se encontra o assassinato de dois agricultores, o que resultou no Inquérito Policial nº 221/2014-DPF/PFO/RS, que culminou no indiciamento de 26 indígenas. Para a Polícia Federal, o inquérito foi feito com muito zelo e foi capaz de identificar substancialmente a materialidade e autoria do delito, não havendo motivos para a excessiva delonga do Ministério Público Federal em apresentar a denúncia. Existe também o caso do Cacique Leonir, que foi alvejado por dois tiros em uma disputa interna pela liderança da comunidade, sendo que os responsáveis por essa tentativa de homicídio se encontram presos. Também, houve a tentativa de assassinar o Cacique Isaías, recaindo a suspeita sobre agricultores da região, estando o fato em apuração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere à atuação de outras entidades federais, nos foi relatada a dificuldade de atuação na questão indígena, tendo em vista ser comum que o ingresso na comunidade seja obstaculizado ou posteriormente rechaçado. Nesse sentido, nos relataram, por exemplo, que quando da investigação sobre a morte dos agricultores, sofreram um processo por supostamente terem agredido indígenas. Contudo, ressaltaram que, tendo em vista estarem acostumados com esse tipo de alegação, fizeram questão de levar o próprio Procurador Federal, que constatou ter sido a atuação pacífica e sem qualquer ilegalidade. Em outro momento, foi nos relatado que, em uma tentativa de ingresso no acampamento comandado pelo Cacique Leonir, o mesmo impediu a entrada e, no exato momento, ligou para o Veiga, do Ministério da Justiça. Diante desse fato, em menos de 30 minutos, o Corregedor Geral já havia comunicado com o Delegado Chefe, que já havia telefonado para o policial pedindo explicações. Ainda, para nossa surpresa, a Polícia Federal avistou um funcionário da FUNAI, de nome Pablo, indo à uma Comunidade Indígena e afirmando aos ali presentes que não deveriam falar com a equipe da CPI.



Polícia Federal – Regional de Passo Fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em apertada síntese, salta aos olhos a insuficiência estatal em garantir a segurança de agricultores e indígenas na região, ao que é acrescido pela ausência de diálogo entre as instituições responsáveis.

➔ **COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG DO ACAMPAMENTO DE CAMPO DO MEIO – GENTIL, RS, EM PASSO FUNDO**

Os indígenas apenas nos relataram que desejariam entregar um documento, a justificar a demarcação no local.

Ainda, fizeram queixas no sentido de que não se cumpre os direitos constitucionais indígenas e que, não há segurança no local, nos relatando, inclusive, que houve uma tentativa de findar a vida do Cacique Isaías, que foi atingido com dois tiros na região do tórax (em conversa com a Polícia Federal foi nos relatado a existência de Inquérito Policial para apurar a questão). Destacaram, inclusive, que há um dinheiro destinado ao município para cuidar da saúde indígena, mas que o município entrou na justiça para não receber a verba.

Quanto à presença na terra indígena, argumentaram que os antepassados viviam no local e, quanto ao uso da terra, reivindicaram condições para o devido plantio, ressaltando a importância do Plano de Gestão Territorial, dizendo que não adianta só demarcar as terras. Ademais, também levantaram a questão de que muitos Caciques se apropriam para si da terra da comunidade, o que parece ser o caso de Serrinha.

Interessante que o antropólogo presente salientou que o método utilizado pela antropologia está sendo questionado dentro da própria ciência antropológica, havendo correntes divergentes a respeito do tema.

Tal qual às demais demarcações, a ocupação indígena em Campo do Meio é recente, não havendo o requisito do marco temporal exigido pela jurisprudência do STF. Diferentemente da demais áreas, no entanto, o imóvel que ocupam não foi invadido, mas foi alugado de particular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG EM SANANDUVA**

Em um primeiro momento, o Cacique Leonir destacou a importância da terra e de sua utilização, utilizando-se das seguintes palavras:

> *Na minha opinião, tem que diferenciar, vamos assim dizer, o sul do restante do Brasil. Aqui nós já temos contato, bem dizer, com o homem branco há quase 500 anos. É, o índio, desde que o Brasil na verdade foi invadido, vivia da caça e pesca. Hoje, se eu fosse viver disso eu ia ficar mendigando (ou algo similar). Então eu não vejo como mais índio aqui do sul viver disso. Sem contar que os tempos avançam e a gente também tem que seguir isso, mas não deixando de ser índio, né. A cultura, a língua, ela se mantém viva, né. Assim como tem (inaudível) ainda mantém isso, o polaco, não é diferente. Só que o povo branco nos vê como se fosse incapaz de hoje seguir a mesma coisa, fazer o que o homem branco faz, né. (...) Se o indinho lá, um filho meu, um filho de qualquer um, ir bem vestido na escola ou ir para cidade bem vestido, ele não vai deixar de ser índio. Inclusive, não sei porque o Governo vê dessa forma.*

Nesse sentido, reivindicou o direito de plantar e ter crédito como o homem branco, com a mesma tecnologia, inclusive, utilizando trator e plantando a soja. Afirmou que tem que achar um jeito de sobrevivência e que, quando não conseguir plantar, o arrendamento seria uma forma. Disse que não é justo não ter o que comer, enquanto há cinco seis quilômetros o homem branco “está comendo file mignon”.

Sobre as denúncias de delitos na área de sua cacicância, afirmou que são falsas, mas que não tem como controlar tudo que acontece por lá. Nesse sentido, negou a “rinha de galo” no local e ter recebido qualquer dinheiro dos agricultores. Disse que os colonos ofereceram quantia monetária, mas que eles não aceitaram.

Afirmou que foi vítima de uma tentativa de homicídio, por desavenças com outros índios e que os autores do crime já se encontram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presos. E que colonos também já atiraram contra os mesmos, mas que nada foi feito.

Ao final, disse que a inércia governamental tem gerado um clima muito tenso na região e que, se não for tomada providência, irá iniciar um novo bloqueio de estradas.



Cacique Leonir, da comunidade indígena Kaingang de Sananduva.

A estratégia de demarcação da área de "Passo Grande do Forquinha" é a mesma de outras, como Mato Preto. Na maioria dos casos, o Ministério Público move ação contra a FUNAI, para que esta demarque a área, alegando que se trata de "ordem judicial", em ridículo jogo combinado e em verdadeiro conluio processual.

Neste caso, o MPF moveu a Ação Civil Pública nº 5003100-24.2014.404.7117, onde buscou "indenização" aos agricultores atingidos pela demarcação. Ora! A demarcação nem foi homologada e, pior, os pequenos proprietários rurais não concordam de modo algum com a demarcação, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez que a titulação dessa área tem mais de um século de existência, nunca tendo havido posse tradicional indígena sobre o local.

Mencione-se que os próprios proprietários rurais moveram a Ação Popular nº 5000854-26.2012.404.7117 contra a demarcação e contrataram substancioso estudo de perícia fundiária, produzido por pesquisadores da UFRGS e do IMED, Prof. Dr. Aldomar A. Rückert e Prof. Ms. Henrique Kujawa, chamado "A Questão Territorial Passo Grande do Forquilha (Sananduva – Cacique Doble/RS)".

Aproveitando-se das informações contidas na contestação realizada pelo Dr. GUILHERME VALLE BRUM, brilhante Procurador do Estado do Rio Grande do Sul que atuou na Ação Popular, vê-se que no mencionado estudo os pesquisadores demonstram tecnicamente que **a área de terras demarcada pela FUNAI pode ser dividida, segundo sua origem histórica, em duas grandes porções de terra**, como expõe o Procurador:

> *"A **maior delas** tem origem em colonização secular, cujos lotes começaram a ser efetivamente vendidos em 1904, tratando-se da chamada **Colônia Particular de Sananduva**, que foi criada na antiga fazenda de José Bueno de Oliveira e sua mulher Constança Bueno de Oliveira. Esta concede procuração ao Intendente municipal de Lagoa Vermelha Coronel Heleodoro de Moraes Branco para a venda de (90) colônias a agricultores na sua fazenda denominada "São João" **no ano de 1901**. O próprio Intendente também passou a vender glebas de sua propriedade nesta fazenda, adquiridas como pagamento da mediação judicial de 1900. A Colônia Particular de Sanaduva tem, no seu todo, a dimensão de **15.924,92 hectares** (fl. 31).*
> *A origem dessa extensa área de **colonização privada** foi a doação de **sesmarias** a soldados e a oficiais do exército português e do Império brasileiro e a tropeiros nos campos da Vacaria. Essa foi a forma original de apropriação privada dessa terra. Uma destas fazendas de criar nos campos da Vacaria na localidade do atual município de Sananduva foi a propriedade de Francisco Alves Ribeiro do Amaral, a Invernada da Serra havida por Carta de Sesmaria. A maior parte da Invernada se localizava os rios Apuê (Ligeiro) e o Forquilha ou então Inhandava, estendendo-se até o arroio da divisa do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sananduva, abrangendo também parte do chamado Mato Português (fl. 19).
***José Bueno de Oliveira adquiriu três partes das heranças do sesmeiro Francisco Alves Ribeiro**, as quais se localizavam entre os rios Ligeiro e o Forquilha, requerendo mediação judicial em 1863 na Comarca de Santo Antônio da Patrulha. Bueno requereu outras áreas em 1874, 1878 e 1880, chegando ao total de 15.924 hectares (fl. 19). E faleceu em 1886. Suas terras foram passadas, por herança, a sua mulher, Constança Bueno de Oliveira (inventário às fls. 20-23), que, como referido acima, concedeu procuração ao Intendente municipal de Lagoa Vermelha, Coronel Heleodoro de Moraes Branco, **começando, a partir daí, a colonização privada que compreende, hoje, a maior parte da área que a FUNAI pretende demarcar como indígena**.*
*Outrossim, a somar-se a essa área, consoante bem detalhado no ofício do Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (OF. GAB/SEC-SDR nº 198/2014, anexo), que tem como base informacional o trabalho de Rückert e Kujawa, existe uma outra fração territorial, menos expressiva, **também originada de colonização privada**, assim descrita no documento: **no lado de Cacique Doble,** é o caso de três posses, destacadas pela Antropóloga Juracilda Veiga [no laudo que produziu no processo demarcatório da FUNAI], em nome de Sucessores (de Alfredo Ferreira Leão, de Theodoro Alves Chaves e de Anthonio Bertoldo de Oliveira), que também podem ser verificadas no Mapa 19 – Planta de Cacique Doble (cópia em anexo, cujo original também se encontra nesta Secretaria, junto à Divisão de Terras Públicas).*

***A outra parte da divisão territorial, de origem histórica, do Passo Grande do Forquilha** compreende uma porção de terras – de menor extensão – advinda de uma **colonização pública**. Segundo o estudo dos Professores Rückert e Kujawa (fl. 47), o serviço de colonização da Diretoria de Terras Públicas – Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas – trata de implantar as primeiras colônias públicas na região a partir de 1908 com a Colônia Erechim no antigo município de Passo Fundo. A partir desta colônia pioneira o serviço de colonização expande-se a nordeste de Passo Fundo iniciando-se os trabalhos de medição de terras públicas no então município de Lagoa Vermelha, **o que será o caso da Colônia Forquilha, a partir de 1918, com 78.886 hectares**.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale ainda destacar, no tocante à colonização pública havida na origem histórica de parte da área do Passo Grande do Forquilha, a seguinte passagem do estudo fundiário (fls. 48-49):

"O Relatório da Diretoria de Terras e Colonização de 1919 aponta que as principais vias de comunicação da nova Colônia Forquilha, "que constitue a região em trabalho de colonisação da Comissão de Lagôa Vermelha, são a estrada de rodagem de ligação de Sananduva á Estação Erechim, da linha ferrea Passo Fundo – Marcelino Ramos, e a estrada de ligação ás villas de Lagoa Vermelha e Alfredo Chaves". Forquilha foi o local escolhido para sede da colônia do mesmo nome, junto às quedas do rio do mesmo nome. O Relatório de 1919 aponta ainda que a Colônia Forquilha em 1918 – 1919 apresentava uma superfície colonizada de 54.063 hectares, tendo disponível outros 50.000 aproximadamente para colonização, totalizando 104.063 hectares, com uma população então de 4.975 habitantes.
*A Colônia Forquilha, conforme os relatórios abaixo citados alcançou uma superfície de aproximadamente **100.000 hectares** com diversas secções de colonização conforme acima exposto. A colônia foi a base para a formação de vários municípios como Maximiliano de Almeida, Paim Fº, Cacique Doble, Machadinho, Ibiçá, etc.*
As secções de colonização de interesse para o foco de análise da questão territorial, conforme já exposto são a Guabiroba – Linha 9, Tingó e Três Paus. Abaixo reproduz-se trecho da planta geral da Colônia Forquilha no qual está inserido o perímetro aproximado proposto pela FUNAI para a suposta terra indígena. Em destaque aponta-se o local do Passo Grande do Forquilha.
*Em toda a extensão de terras do Passo do Forquilha, o estudo encontrou apenas uma pequena parte, de aproximadamente 90 hectares, na qual houve algum registro de presença indígena. Trata-se do **"lote 5" da Secção Guabiroba**. Embora constasse como tal em alguns registros, como em cópia de planta datada de 1927, essa área nunca foi demarcada pelo poder público. Ao contrário de outras áreas existentes no Estado do Rio Grande do Sul, que foram demarcadas, no início dos anos 1900, como "Toldos Indígenas" (aos quais se fará referência em momento oportuno), pela Diretoria de Terras Públicas, liderada por Carlos Torres Gonçalves, o lote 5 da Secção Guabiroba do Forquilha nunca foi objeto de demarcação, conforme constatam Rückert e Kujawa (fl. 132).*
Isso provavelmente se deve ao fato de que, ao que tudo indica, essa pequena área correspondente ao lote 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***funcionava como mero ponto de passagem dos índios**, dada a necessidade de se estabelecerem, provisoriamente, às margens do rio durante os períodos de cheia. Com efeito, há controvérsias sobre a efetiva caracterização dessa área como de posse indígena. Refere o estudo fundiário (fl. 127) que a "Planta da Mediação de Lotes Coloniaes situados na Secção Guabiroba da Colônia Erechim no município de Passo Fundo durante os mezes de Julho até Dezembro de 1914" não apresenta o lote nº 5 como destinado a um Toldo Indígena. Outrossim, apontam ainda os Professores (fl. 132) que não há razões conhecidas para que **o ponto de passagem** no rio Forquilha não tivesse sido delimitado como efetivamente pertencente aos indígenas.*

Não obstante, esse lote 5 (que mede em torno de 90 hectares) foi o que esteve no núcleo dos estudos antropológicos produzidos pela FUNAI no processo demarcatório, os quais concluíram, sem muita justificativa, que a área a ser reconhecida como de posse indígena deveria ter o dimensionamento de quase 2.000 hectares. Com efeito, segundo a antropóloga que confeccionou o laudo, foi detectada, na década de 1970, a presença indígena nesse lote. Consoante referem Rückert e Kujawa (fl. 129):

[…]. Os fatos indicados [no laudo da FUNAI] são que o indígena Pedro Silveira, residente na Terra Indígena do Ligeiro ocupou o Lote 5 em novembro de 1969, saindo em seguida para ocupar glebas vizinhas de Joaquim Ghiotto, Adelmo Schneider e outros. Em Março de 1970 Pedro Silveira liderou nova ocupação do Lote 5 de Luis Calderan. Este grupo de indígenas permaneceu nesta gleba até o ano de 1977, quando saíram levando seus pertences de retorno às terras indígenas de onde havia provindo. […].

*Já se nota aqui uma primeira e evidente inconsistência no laudo da FUNAI, uma vez que se tenha em conta o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal no caso Raposa Serra do Sol. **Está claro que, no marco da promulgação da Constituição de 1988, não havia presença indígena na área do Passo Grande do Forquilha**, o que, por si só, já afastaria o reconhecimento da tradicionalidade nos termos do artigo 231 da Constituição. Essa é a regra constitucional. Mas, como visto, o STF admitiu **uma exceção, desde que – é óbvio – reste devidamente comprovada**. Está-se a falar da figura do **esbulho renitente**. De acordo com o que registrado na ementa do leading case, a tradicionalidade da posse nativa […] não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não-índios.

Ocorre, contudo, ***que os estudos antropológicos da FUNAI não detalham, com segurança, sequer a ocorrência desse esbulho, muito menos demonstram o seu qualificativo, a renitência****, a sempre pressupor que a presença de ocupantes na área demarcada não tenha arrefecido nos índios* ***sua capacidade de resistência e de afirmação da sua peculiar presença em todo o complexo geográfico*** *da terra reivindicada.*

Tenha-se em conta, nesse sentido, que a FUNAI registra presença indígena, no pequeno lote 5 da Secção Guabiroba, em 1970, ***mas os índios vieram a reivindicar a área, como confirma o MPF na inicial, apenas em 2004, ou seja, apenas trinta e quatro (34) anos depois, perante aquela fundação que os protege****. Ainda que se considere a existência desse esbulho pelos não-índios, poderia ele ser considerado renitente? Com o devido respeito, não há indícios, nos estudos antropológicos do processo demarcatório, que permitam concluir, com uma mínima margem de segurança, pela afirmatividade na resposta.*

Veja-se que a própria ocorrência do esbulho é, pelo menos, extremamente duvidosa. Os relatos dos Kaingangs moradores das terras indígenas próximas não são precisos. Por exemplo, às fls. 197-198 do relatório da perita da FUNAI, ***afirma-se que a saída do Passo Grande do Forquilha deu-se por negociação do Kaingang Pedro Silveira, que teria aceitado 16 porcos para convencer as famílias dos demais índios a de lá. Essa negociata teria tido a participação do então chefe do Posto, da Funai****. Logo em seguida, relata-se o depoimento de uma índia nascida na região, que conta outra versão do "esbulho", segundo a qual eles saíram da área do Forquilha quando os não-índios tomaram a terra: uma dia, às 7 horas da manhã, chegou um caminhão cheio de "branco" […], entraram na área e disseram que eles tinham que sair de lá e ir par a T.I. Cacique Doble.*

É interessante notar que, nos autos da citada ***ação popular 5000854-26.2012.404.7117****, o eminente Juiz detectou essa inconsistência no tocante ao fato que teria ensejado a saída dos índios do Forquilha na década de 1970. Em decisão muito recente,* ***Sua Excelência determinou a realização de perícia****, e um dos pontos determinantes a serem esclarecidos é precisamente a circunstância de que, das entrevistas realizadas, os estudos relatam que a saída definitiva do grupo indígena do local teria ocorrido em 22 de outubro de 1972, mediante negócio realizado com o Cacique Pedro Silveira, que teria aceitado 16 porcos para convencer os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demais índios a saírem de lá (evento 120, INF5, fl. 9). E, por outro lado, há relatos, também, de expulsão realizada por não-índios (evento 278, ANEXO7, fl. 19).
Além disso, fica muito prejudicada eventual tese de esbulho em 1970 quando se tem em conta o estudo fundiário dos Professores Rückert e Kujawa, que, como visto, indicaram a colonização da área do atual Passo do Forquilha ***em momentos históricos bem anteriores, os quais remontam à primeira década do século XX****. Impõe-se a transcrição do seguinte excerto do estudo, porque esclarecedor (fl. 129):*
Deve-se ressaltar que o Laudo não inclui registros suficientes do que teria se passado em anos que permeiam os anos em que há registros na cartografia das Terras Públicas para o Lote 5 nos anos 1920 e os anos 1970 quando houve a ocupação liderada por Silveira. Limita-se à história oral da comunidade. ***Mas, o que realmente aconteceu nestes lotes já que podemos verificar que neles houve a concessão para agricultores?*** *Teria o Estado loteado algumas glebas nesta área na forma de reforma agrária, extinguido a terra indígena? Trata-se de clarear os fatos numa ordem cronológica.* ***Não foram encontrados registros outros até agora na documentação da antiga Diretoria de Terras e Colonização que não fosse aquela do livro Cadastro – região Nordeste – Secção Guabiroba – Linha 9, onde se lê – Lote 5 - "Terra dos Índios" e uma cartografia indicativa da gleba****. Além disso, não há registros no Livro de Cadastros que possam elucidar com mais propriedade as razões que levaram o Eng. Carlos Torres a não declarar o Lote 5 um Toldo ou uma Reserva Indígena****.*

A mesma compreensão externou o Magistrado na decisão em que determinou a realização de prova pericial antropológica na ação popular, porém partiu de outro indicativo: os registros imobiliários dos cartórios locais. Confira-se o excerto respectivo do decisum:

Por outro lado, as matrículas juntadas com a petição inicial demonstram a ocupação de boa parte da área atingida pela demarcação da Terra Indígena objeto da presente demanda muito antes da alegada 'desocupação forçada' das terras, ocorrida em 1972. Cita-se, como exemplo, os documentos acostados ao evento 1, que retratam a origem da ocupação de algumas das áreas nas décadas de 1940 e 1950:
ESCRITURA7 - Matrícula 4404 - originada de transcrição de 1959;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESCRITURA20 - Matrícula 7885, originada de transcrição de 1961, mas que já vinha de herança;
ESCRITURA21 - Matrícula 434, originada de transcrição de 1955;
ESCRITURA22 - Matrícula 47, originada de transcrição de 1943;
ESCRITURA37 - Matrícula 5786, originada de transcrição de 1949;
ESCRITURA40 - Matrícula 117, originada de transcrições de 1948, 1949, 1951, 1959;
ESCRITURA51 - Matrícula 3119, originada de transcrições de 1948, 1957, 1958 e 1962;
ESCRITURA78 - Matrícula 4396, originada de transcrição de 1949;
ESCRITURA95 - Matrículas 6624, 6628 e 6621, originadas de transcrição de 1949;
ESCRITURA96 - Matrícula 1775, originada de transcrição de 1958.
Há inúmeras outras matrículas, ainda, das décadas de 1960 e seguintes. Contudo, a cadeia dominial das referidas áreas, que não se encontra nos autos, pode retroagir a períodos mais longínquos, uma vez que se extrai, da leitura dos documentos acostados, que os cartórios de registro de imóveis de Sananduva e Cacique Doble foram criados por desmembramento do cartório de Lagoa Vermelha.
***Em nenhum momento os estudos realizados pelos técnicos da FUNAI analisaram os registros dos imóveis acima citados - o que seria necessário para justificar a desconsideração de tais títulos. A afirmação de que os indígenas foram retirados de suas terras pelo Governo do Estado para destinação a colonos imigrantes não prescinde da consideração dos documentos arquivados nos registros públicos, ao menos para que seja demonstrada, por razões históricas subjacentes, a invalidade de tais dados**.*
***Por outro lado, se o 'êxodo forçado' dos indígenas ocorreu em 1972, como justificar a existência de escrituração de terras datada da década de 1940? Em princípio, não há resposta a tal questionamento nos estudos técnicos produzidos no processo administrativo demarcatório**.*

*Como se não bastassem as inconsistências verificadas até aqui, o laudo da FUNAI **não é preciso ao demonstrar as exigências que devem ser atendidas por determinada ocupação de terras para que seja qualificada como de posse indígena**. Relembre-se dos quatro círculos concêntricos. Não é qualquer posse que legitima o reconhecimento da área como de pertença*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autóctone. O Supremo Tribunal Federal foi enfático ao decidir que, consoante o artigo 231, § 1º, da CRFB, os seguintes fatores devem ser verificados na definição de uma determinada área como terra indígena: a) fator temporal ("habitadas em caráter permanente"); b) fator econômico ("utilizadas para suas atividades produtivas"); c) fator ecológico ("imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar"); d) fator cultural ou demográfico ("necessárias a sua reprodução física e cultural").

O quadro deve ser analisado na data da promulgação da Constituição atual, em face da teoria do fato indígena. ***In casu, porém, não havia posse indígena na área nesse marco, de modo que o estudioso deve verificar se esses fatores da posse estavam presentes na época da ocorrência do esbulho****. A FUNAI considera a década de 1970 como o momento em que os índios tiveram sua posse esbulhada. Mas não aprofunda, com o devido respeito, os seus estudos no sentido de verificar se a ocupação efetivamente obedecia aos requisitos necessários para o reconhecimento da tradicionalidade.* ***Ao que tudo indica, aliás, esses fatores não estavam presentes****, a julgar pelo fato de o estudo fundiário anexo ter atestado que o tal "lote 5", supostamente ocupado por índios no período,* ***era mera área de passagem****.*

Há, ademais, um outro forte indício que milita a favor da conclusão pela inexistência de tradicionalidade apta a ensejar a demarcação no Passo Grande do Forquilha. Às fls. 169-171 do processo demarcatório, consta parecer do sociólogo Marcos Cantuária dos Santos acerca de um primeiro levantamento fundiário realizado na área, antes do laudo antropológico propriamente dito. O sociólogo foi enfático ao referir que os estudos antropológicos a serem desenvolvidos deveriam se ocupar com a questão da tradicionalidade, para verificar o real motivo pelo qual os Kaingangs reivindicam mais áreas no Rio Grande do Sul. Disse, na oportunidade:

Tendo em vista que os trabalhos foram motivados por demandas elencadas pelas comunidades em questão – Estrela, Pontão e Rio Forquilha (Sananduva) – e se entendendo que foi ultrapassada, após os trabalhos preliminares do antropólogo Robson Cândido da Silva, esta fase de diagnóstico, é necessário proceder a trabalhos que dêem conta das respectivas demandas de modo mais aprofundado; isto feito de forma isolada e, também, em consonância aos múltiplos condicionantes destas demandas, ***ou seja, procurar entender o quanto o faccionismo Kaingand, juntamente aos problemas de gestão e exigüidade de terras têm derivado petições por novas áreas****.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os próprios integrantes da equipe que compôs o campo para diagnosticar estas demandas ***informaram as comunidades sobre as dificuldades de enquadramento ao artigo 231, já que o mesmo não define a ocupação tradicional sob critérios geométricos, crescimento demográfico em outras Terras Indígenas e/ou cisão de grupos (faccionismo Kaingang)****.*

No entanto, o laudo produzido posteriormente, da lavra da antropóloga Juracilda Veiga, que embasou a Portaria 498/2011 do Ministro da Justiça, ***não esclareceu devidamente essas questões****, com a devida vênia. Muito antes pelo contrário, em vários trechos parece apontar que o determinante para a reivindicação de novas áreas foi, sim, o chamado* ***facciosismo Kaingang****. Veja-se o que consta à fl. 231 do relatório do estudo antropológico, por exemplo: A comunidade de Cacique Doble, que num primeiro momento acolheu os dissidentes do Ligeiro,* ***preferiu apoiá-los na reivindicação dessa terra tradicional a tê-los de forma permanente como hóspedes, fiel a sua política de não transferir, nem aceitar transferidos****. Às fls. 395/396, o laudo antropológico é ainda mais conclusivo quanto a esse ponto:*

Os Kaingang que reivindicam a identificação do Passo Grande do Forquilha, viveram até 2004, na Terra Indígena do Ligeiro, ***de onde saíram depois de uma briga entre as lideranças que formam o acampamento e as lideranças de Ligeiro. Para não ocorrer mortes entre os contendores eles foram alojados, na Terra Indígena Cacique Doble****. Durante o período que estiveram na T.I. Cacique Doble fizeram roças de milho e feijão para subsistência.*

Em 2005 se acamparam próximo à volta grande do Rio Forquilha por serem descendentes daqueles que moravam no Forquilha e de lá foram sendo paulatinamente expulsos*.*

As brigas entre indígenas Kaingang no Rio Grande do Sul têm como causas principais:

a) O aumento da população; são cerca de 15 mil Kaingang apenas no RS.

b) A mudança na forma de organização social, imposta a eles após o contato.

Como se pode ver, admite-se, no estudo antropológico da FUNAI, que as brigas entre grupos da etnia Kaingang serviram como causa para a reivindicação de novas áreas, ***contrariando os requisitos exigidos pelo artigo 231 da Constituição para a declaração da tradicionalidade da posse****."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resumo, a brilhante análise realizada demonstra que esse é mais um caso onde houve simples invasão de área privada por indígenas e a FUNAI resolveu demarcar, forçando a ocorrência de “renitente esbulho” ao arrepio da verdade histórica comprovada.

Para piorar a situação, a família indígena que ocupou uma pequena gleba que não chega a 10 % da área demarcada era originária da Reserva do Ligeiro, que fica na Cidade de Cacique Doble, RS, e os indígenas invasores são da Reserva de Charrua, na cidade de Charrua. Além de não haver ocupação tradicional, nunca houve ocupação de qualquer natureza pelos indígenas que reivindicam a área e para os quais a FUNAI demarcou com apoio institucional do Ministério Público Federal.

➔ ***Audiência pública em Porto Alegre***

A Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA marcou a data de 23 de maio de 2016 para audiência pública na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, com finalidade de prestar contas dos trabalhos realizados e ouvida de pessoas sobre os temas que estava trabalhando.

Para esse evento acorreram milhares de pessoas de todas as partes do Estado, especialmente pequenos agricultores atingidos pelas demarcações.

Infelizmente, o local da audiência foi invadido por dezenas de manifestantes de movimentos sociais, que através de baderna, ameaças e violência impediram a realização da audiência.

Em face de caracterizar o crime de obstrução de CPI, foi determinada a abertura de inquérito policial federal para apurar os responsáveis pelos atos, que tramita na superintendência da Polícia Federal de Porto Alegre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas diligências realizadas nessa ocasião verificou-se a manipulação dos trabalhos antropológicos para caracterizar a região de Morro Alto (Osório, RS) como quilombola, com envolvimento pessoal de profissionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, do Movimento Negro Unificado (MNU), do Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra (CODENE) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Associação Rosa Osorio Marques e da Fundação Palmares.

➔ **CONSIDERAÇÕES FINAIS - RIO GRANDE DO SUL**

A visitação *in loco* foi muito importante para a percepção da realidade regional, muitas vezes, escondida na capital federal pela bipolarização que atinge o tema, além da distância territorial e cultural dos ambientes. Claro que, em se tratando de um País com dimensões e diversidades continentais, não se pode, sem um estudo mais aprofundado e maiores ressalvas, generalizar para todo o território nacional aquilo que foi apurado no Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente, em Mato Preto e região norte do Estado. No entanto, a realidade ali apontada revela algumas questões que não podem ser deixadas de lado no debate.

Em primeiro lugar, aquela realidade regional desmistifica algumas concepções indígenas não compatíveis com aspectos contemporâneos. Para aquela região, fica nítido que a comunidade indígena encontra-se em forte interação por valores ditos “ocidentais”, tais como a valorização da renda e do trabalho. Os indígenas dos locais visitados foram unânimes em afirmar que desejam plantar, colher e trabalhar nos moldes de qualquer outro brasileiro. No entanto, mesmo assim, em maior ou menor grau, preservam aspectos típicos da cultura indígena e organizacional das comunidades tradicionais. Essa coexistência de valores é refletida na própria tez de alguns representantes, frutos da miscigenação racial brasileira.

Não se afirma aqui que a interação e miscigenação da sociedade indígena com a sociedade não indígena retiram dos integrantes daquela a condição de índio. Inclusive, os próprios indígenas foram categóricos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

refutar essa hipótese. O que se relata é ser inquestionável a importância que os recursos monetários adquiriram naquelas comunidades. Nesse sentido, até mesmo o valor da terra, que, para além da “mãe natureza”, muitas vezes, parece ser vista como uma *commodity*, um bem necessário à produção. Nesse diapasão, interessante a afirmação do Juiz Federal que atua na região, no sentido de que o conflito indígena local guarda consideráveis similitudes com o conflito dos movimentos sociais de busca pela terra.

Essa questão nos leva a alguns pontos críticos levantados no que se diz respeito aos laudos antropológicos, dentre os quais se destaca o próprio método. Nesse sentido, foi possível perceber no local e na análise dos estudos realizados pela FUNAI que a construção do laudo em muito se baseou na narrativa dos indígenas no sentido de que, em tempos passados, seus ascendentes estiveram no local. No entanto, não nos foram passados maiores detalhes no que se refere a esse ponto e, muitas vezes, o deslocamento indígena foi fundamentado na disputa por poder e na insuficiência do espaço territorial de outras comunidades (e não por um apego ou ligação cultural àquele espaço territorial reivindicado).

Outro ponto que pareceu consensual foi a ausência dos órgãos governamentais no que se refere aos direitos sociais daqueles cidadãos indígenas. Em muitos casos, a condição de indignidade humana salta aos olhos, como se vê nos barracos à beira da rodovia, em Mato Castelhano. Inclusive, nos foi relatado que a presença da FUNAI e do CIMI é mais forte na busca pela demarcação de terras do que na proteção de outros direitos. Nesse sentido, as ditas instituições se fazem presentes em Faxinalzinho, apoiando a luta por demarcação, mas estão ausentes a poucos metros dali, na Terra Indígena Votouro, já demarcada há muitos anos.

Também, merece ser analisado com maior profundidade a queixa de vários colonos e de policiais federais no sentido de que o MPF, o Ministério da Justiça e a Advocacia da União agem com nítida parcialidade, pressionando os colonos a aceitarem imposições da pauta indígena e intimidando a atuação de outras autoridades, quando, na verdade, deveriam agir para solucionar o conflito, em respeito à lei e a todo e qualquer cidadão, independentemente da etnia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas foram as percepções em destaque na diligência e, visando mais aprofundada apuração dos fatos narrados, foram sugeridas as outras providências, a seguir relacionadas:

01 - Inquérito Policial para apuração de falsidade ideológica aquisição de imóvel para indígenas na região de Mato Preto em valor muito superior ao praticado pelo mercado;

02 - Inquérito Policial prática de crime por servidores da FUNAI em frustrar a espontaneidade e a voluntariedade na oitiva de indígenas pela Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA no estado do Rio Grande do Sul.

03 - Inquérito Policial prática do crime de extorsão em razão do pagamento do valor de R$ 50.000,00, efetuado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA (CNPJ 08.598.982/0001-77) à indígena.

04 - Inquérito Policial de crime contra a paz pública incitação a crimes, esbulho, invasões, danos, roubos, furtos e ameaças praticados por indígenas do acampamento "*Kandóia*" em Faxinalzinho.

05 - Inquérito Policial crime de falsidade ideológica no laudo antropológico apresentado em razão dos estudos de delimitação da área Mato Preto.

06 – Instauração de investigação do MP sobre a possível prática de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) por contratação de indígena para exercer função de professor sem comparecimento ao local de trabalho

07 - Requisições de Informações:

1. Planejamento acerca da aquisição de imóveis na região de Mato Preto;
2. Sobre tortura e assassinato de dois agricultores em Faxinalzinho/RS, sem oferecimento de denúncia pelo MPF.
3. Sobre atuação de Defensora Pública por ter imputado a Policiais Federais a prática de abuso de Autoridade, posteriormente apuradas como inexistentes e arquivadas;

08 – Solicitação providências da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul para patrulhamento ostensivo em áreas indígenas, nos municípios de Faxinalzinho, Benjamim Constant do Sul, Ronda Alta, Charrua, Mato Castelhano, Gentil, Erebango, Cacique Doble, Nonoai e Sananduva, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal, dada a sensação de insegurança vivenciada e relatada e desejada por indígenas e agricultores desses municípios.

09 - Indicação ao Diretor Geral da Polícia Federal para que se crie uma unidade regional no Município de Erechim, tendo em vista o contingente e o tamanho da demanda existente no Município de Passo Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 – Abertura de Inquérito da Polícia Federal para apurar a responsabilidade criminal das pessoas que impediram o funcionamento da CPI da FUNAI/INCRA em audiência pública em Porto Alegre.

11 – Solicitação de apuração da responsabilidade de Advogados da União que constrangeram pequenos proprietários rurais a aceitarem a demarcação de Sananduva.

Soube-se que a pedido do Ministério Público Federal alguns desses inquéritos foram arquivados, contudo não houve tempo hábil para verificar a informação.

Em um dos casos remetidos para a Polícia Federal, que envolvia os crimes de extorsão e ameaça na cidade de Sananduva, foi realizada uma grande operação policial, onde onze pessoas indígenas foram presas por formação de quadrilha e outros crimes, sendo um dos acusados o Cacique Leonir Franco, citado acima.

Ao final do Relatório, diante do exposto neste tópico, seguem os indiciamentos e proposições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santa Catarina

A este Relatório incorpora-se o trabalho realizado pelo Deputado Valdir Colatto, juntamente com a Equipe Técnica, no Estado de Santa Catarina. As pesquisas realizadas *in situ* pela CPI Funai e Incra, acrescidas das oitivas no Plenário da Comissão e da análise dos documentos constantes dos autos, são base para os indiciamentos, conclusões e proposições que seguem ao final do Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

RELATÓRIO DE MISSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

1º volume

MORRO DOS CAVALOS

29 de março a 01 de abril de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. INTRODUÇÃO

A missão de diligências no Estado de Santa Catarina foi planejada com o escopo de colher informações e documentos referentes a questão da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, na região da Grande Florianópolis.

Ao longo das diligências, foi verificado que o Morro dos Cavalos é a ponta do *iceberg* que, no Estado de Santa Catarina, apresenta muitos outros conflitos derivados da ocupação irregular de terras por comunidades indígenas, com o próprio foco inicial das diligências sendo ponto de irradiação para o estabelecimento de outras comunidades indígenas ao longo da BR-101 na região da Grande Florianópolis e em outros municípios próximos.

Não bastasse, a Equipe Técnica, no curso das diligências, que se pretendiam, inicialmente, restritas à questão do Morro dos Cavalos, foi procurada por habitantes de outros municípios que, em Santa Catarina, têm sido severamente afetados pelas invasões de suas terras promovidas por indígenas. Nesse caso, não houve como fugir do dever de ouvi-los e consignar o que tinham a dizer.

Em face do exposto e devido ao grande volume de depoimentos colhidos ao longo das diligências, optou-se por dividir o Relatório de Missão em dois volumes: o primeiro, voltado para as ocupações indígenas no Morro dos Cavalos e no seu entorno; o segundo, para os Municípios de José Boiteux, Cunha Porã, Saudades, Abelardo Luz, Araquari e São Francisco do Sul.

Mesmo quando da exposição de autoridades sobre a questão do Morro dos Cavalos, invariavelmente, vinham à tona problemas com comunidades indígenas em outros locais do Estado de Santa Catarina, ficando, naturalmente, tudo consignado.

Este Relatório de Missão foi elaborado a partir da síntese de notas taquigráficas produzidas pelo Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, a partir das gravações efetuadas pela Coordenação de Audiovisual (COAUD), com as necessárias complementações e breves correções, quando julgadas necessárias. Tanto as gravações como as notas taquigráficas se encontram arquivadas na Secretaria da CPI FUNAI-INCRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Região do Morro dos Cavalos e seu entorno, destacando-se, ainda, os Municípios de Major Gercino e Imaruí, onde foram compradas terras para as quais foram transferida parte dos indígenas que, em algum momento, ocuparam o Morro dos Cavalos; Biguaçu, onde, hoje, existe uma comunidade indígena; o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, parcialmente delimitado pela pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos; e o Município de Palhoça, que abrange a Enseada de Brito e o Morro dos Cavalos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

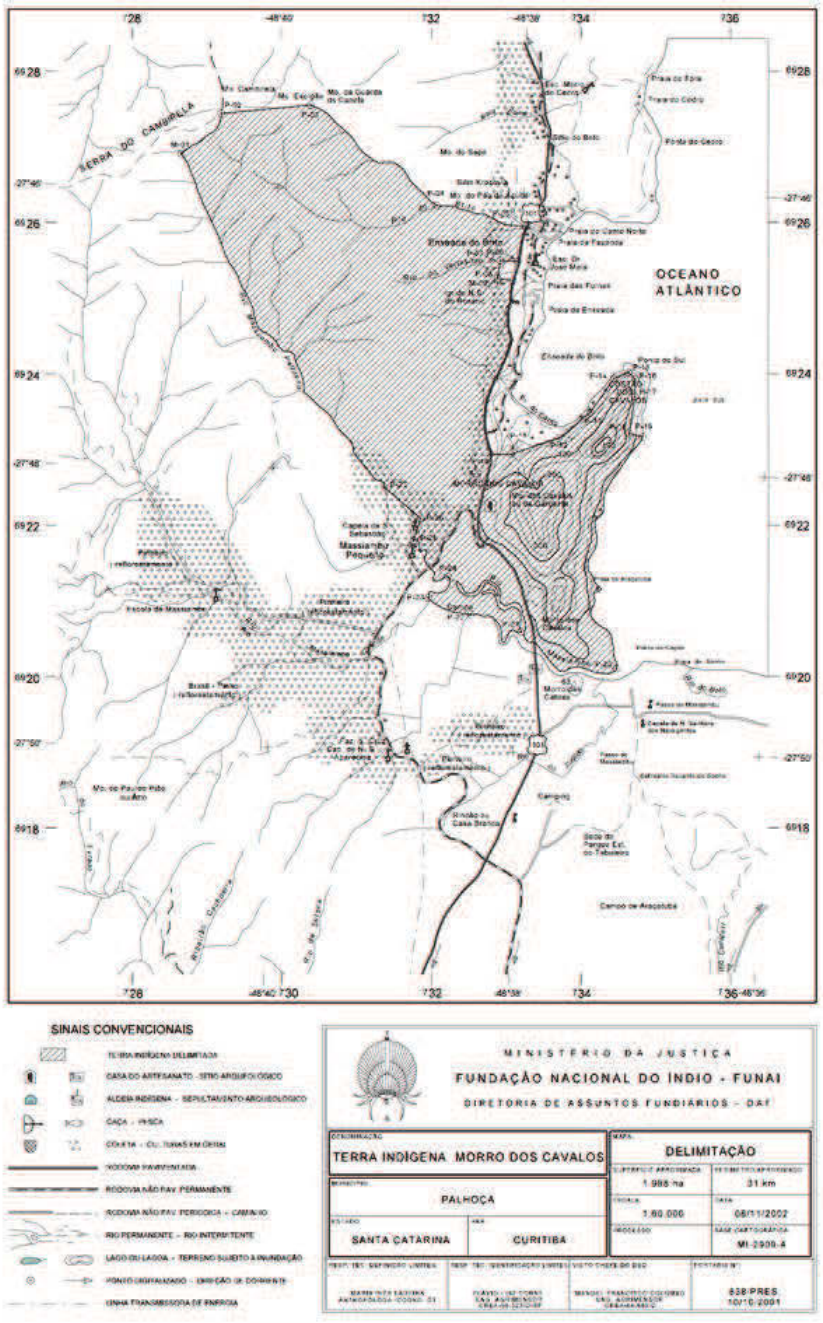

Mapa da delimitação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos. À direita, da BR-101, representado pelas curvas de nível, o Morro dos Cavalos, onde se encontra instalada uma comunidade indígena às margens da rodovia; à esquerda da BR-101, delimitação da pretendida terra indígena avançando sobre o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Fonte: Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos (DOU 244, 18 dez. 2002).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



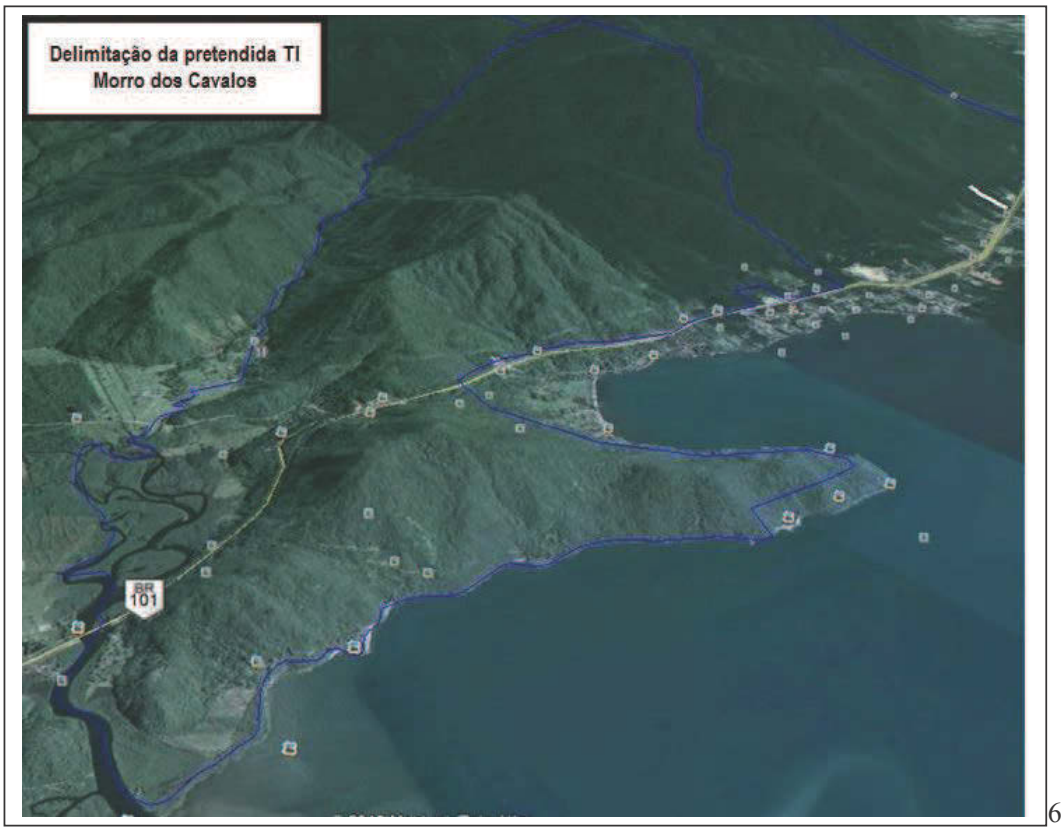

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

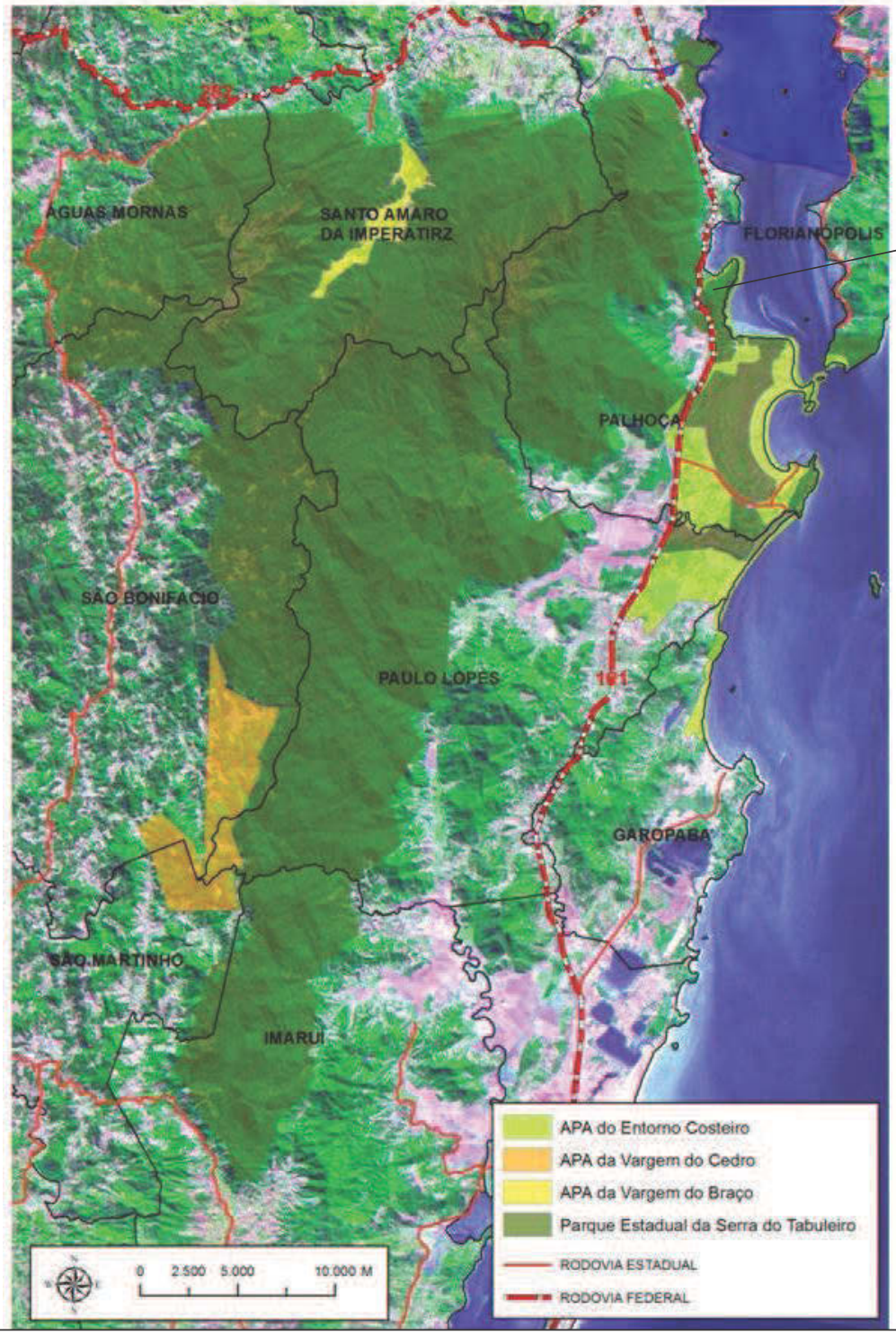

Mapa onde se destaca o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro

Elaborado por Luiz Henrique Fragoas Pimenta com a colaboração de Argemiro Acelino Quadros. Extraído da dissertação de mestrado *"Os Desafios de Gestão do Mosaico de Unidades de Conservação da Serra do Tabuleiro e Terras do Massiambu"*, de Morgana Ricciardi De Castilhos Eltz, no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental da Universidade Federal de Santa Catarina. marco de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. DIÁRIO DAS DILIGÊNCIAS

29 de março de 2016 (terça-feira)

2.1. Deslocamento aéreo de Brasília para Florianópolis

2.2. Reunião com Procuradores do Estado de Santa Catarina (na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina)

Participantes: Equipe Técnica, Dr. LORENO WEISSHEIMER e Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procuradores do Estado de Santa Catarina.

2.2.1. Exposição do Procurador LORENO WEISSHEIMER

2.2.1.1. Breves considerações sobre a região do Morro dos Cavalos

O Dr. LORENO WEISSHEIMER, Procurador do Estado de Santa Catarina, iniciou sua exposição dizendo da sua experiência na questão indígena desde o ano de 2003, quando o Estado ingressara nos processos administrativos que tinham como objetivo a demarcação de terras indígenas em Santa Catarina.

Ao tratar, inicialmente, do Morro dos Cavalos, disse ter pedido vista desse **processo no Ministério da Justiça**, se não lhe falhava a memória, em 2005, para peticionar e manifestar a posição do Estado, a posição fática e a posição jurídica.

Informou ter verificado, no **próprio processo administrativo, uma prova contundente de que os índios que lá residiam tinha sido colocados, no ano de 1993, por um antropólogo da Universidade Federal de Santa Catarina**; que esse fato estava mencionado nos autos administrativos e que, inclusive, tinha havido certa solenidade nesse ato, bem demonstrando que ali não havia ocupação indígena anterior, ou seja, na data da promulgação da Constituição de 1998.

Acrescentou que outro fato que lhe chamara a atenção é que um **assessor do Ministério da Justiça**, que atuava nos autos administrativos, havia peticionado naquele mesmo processo como **advogado do Conselho Indigenista Missionário**; que o Ministro da Justiça era o Dr. MÁRCIO THOMAZ BASTOS, isso por volta do ano de 2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Dr. LORENO WEISSHEIMER informou ter ingressado com petição, manifestando-se no sentido de que não havia, no Morro dos Cavalos, ocupação indígena em 1988, de que aquela era uma área do Estado, parte da Serra do Tabuleiro, área de preservação ambiental, e de que o laudo se sobrepunha a partes ocupadas também por populações não indígenas, mas que a petição acabou não sendo deferida e que, se não lhe falhava a memória, em 2008, a área fora declarada como de ocupação indígena por uma portaria do então Ministro TARSO GENRO.

Ainda em relação à região do Morro dos Cavalos, o Dr. LORENO WEISSHEIMER disse tratar-se de uma área de preservação ambiental do Estado, próxima ao perímetro urbano do Município de Palhoça, e que ele não conhecia a existência de caça ou de indícios de ocupação indígena no passado naquele local, que também não permite a atividade de agricultura justamente por se tratar de uma área de preservação ambiental e por ser bastante acidentada, em uma área de montanhas; e que, além disso, os índios ali assentados ficam às margens da BR-101, o que lhe parecia também não ser adequado, sendo uma região perigosa para moradia.

2.2.1.2. Considerações relativas à FUNAI

Sobre a FUNAI, o Dr. LORENO WEISSHEIMER, declarou que sua atuação, respaldada pelo Ministério da Justiça, sem um parâmetro jurídico, tanto sob o ângulo do requisito processual — ampla defesa, contraditório e uma prova lícita — como pela falta de uma definição do que é terra indígena segundo os requisitos da Constituição, cria conflitos fundiários; que insistia em afirmar que a União, durante vários anos, vem criando conflitos por falta de um parâmetro jurídico preciso, podendo mencionar como exemplo os Municípios de Cunha Porã e Saudades, onde os agricultores, que tem títulos de 80 anos, sofrem invasão; que isso tinha sido em 2001 e se estava em 2016, tendo decorridos mais de 10 anos; que essas pessoas, que são agricultores, vivem na incerteza sobre se são donos ou não das suas terras, na incerteza em fazer investimento em suas propriedades, no desestímulo causado por essa sensação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prosseguiu dizendo que, em Abelardo Luz ocorrera um crime, onde um agricultor foi morto numa emboscada realizada por índios, que foram condenados pela Justiça Federal.

Ainda sobre a atuação da FUNAI, o Procurador disse ter ouvido, de agricultores na região de Seara, o relato de que índios já integrados a culturas não indígenas e que trabalhavam em atividades urbanas no Município de Concórdia tinham sido estimulados pela FUNAI ou por antropólogos, ONGs etc. a voltar a viver na tradicionalidade para conquistar aquelas terras; que, no caso de Ibirama, são 22 mil hectares, onde os agricultores, com títulos centenários, estão vivendo essa incerteza desde 2003 e se estava em 2016, portanto também há mais de 10 anos; que essa falta de o Estado brasileiro ter uma política baseada no Direito, a falta de a Administração se orientar na interpretação da Constituição, conforme o Supremo já proclamou, tudo isso causa, realmente, conflitos e incerteza jurídica na população.

2.2.1.3. Considerações sobre regiões do oeste de Santa Catarina

O Dr. LORENO WEISSHEIMER informou que, em 19 de abril de 2007, quando se comemorava o Dia do Índio, o Ministro da Justiça aproveitara para declarar como de ocupação indígena quatro áreas localizadas no oeste do Estado de Santa Catarina, com a Procuradoria do Estado de Santa Catarina tendo também atuado em relação a elas; que fora constituído grupo de trabalho com atuação no processo administrativo e, que, depois, tinha sido criada, por portaria, uma **Comissão Interinstitucional** constituída por membros da FUNAI, do Ministro da Justiça e do Estado de Santa Catarina, que produziu um trabalho e fez um levantamento da área com títulos da ocupação por agricultores.

Acrescentou que, em relação às quatro portarias de 19 de abril de 2007, o Estado de Santa Catarina apresentara recurso numa audiência com o Ministro da Justiça concedida ao Fórum Parlamentar Catarinense, reunindo Parlamentares do Estado de Santa Catarina, Prefeitos da região etc.; que, nessa ocasião, estava presente a Procuradora da República Dr.ª DEBORAH DUPRAT, acompanhando o Ministro da Justiça; que o recurso não foi apreciado, apesar da promessa do Ministro, naquela reunião, de que iria apreciar os argumentos fáticos e jurídicos apresentados; que o Presidente da FUNAI também estava presente nessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reunião, assumindo uma postura como se tivesse o respaldo do Ministério Público para aquele ato administrativo, era como se a Procuradora estivesse referendando o ato do Ministro da Justiça, segundo a impressão deixada naquela na ocasião.

O Dr. LORENO WEISSHEIMER declarou que, nos questões em que atuara, percebia-se claramente a posição unilateral da FUNAI, que tinha a pretensão de demarcar aquelas áreas sem critério jurídico e sem conceder o contraditório e a ampla defesa às partes; isso porque elas não foram intimadas no início do processo e não tiveram a oportunidade de acompanhar a produção da prova principal, que é o laudo antropológico, pois só foram intimadas depois que o Presidente da FUNAI tinha aprovado aquele levantamento fundiário do qual o laudo antropológico era uma das peças.

Acrescentou que essa falta de critério da FUNAI tinha sido um aspecto do qual reclamara em todo o processo, nas manifestações ou, mesmo, no relatório da Comissão Interinstitucional, dando como exemplo o marco temporal, uma vez que aqueles ligados à posição da FUNAI não seguiam o marco temporal, pretendendo anular títulos que os agricultores tinham obtido legitimamente, concedidos pelo Estado de acordo com as normas constitucionais da época; que não obedeciam ao critério jurídico do marco temporal nem tinham a preocupação com as outras partes, os agricultores que ocupavam as áreas, que sequer foram ouvidos ou intimados, uma vez que foram intimados apenas por edital, apesar de terem residência com endereço fixo e terem títulos registrados no cartório de registro de imóveis, de modo que as certidões vintenárias não foram levadas em consideração para fins do levantamento fundiário.

O Procurador informou que a Comissão Interinstitucional tinha apresentado relatório para cada uma das quatro áreas do oeste do Estado de Santa Catarina, protocolado no Ministério da Justiça, mas que, com a troca do Ministro MÁRCIO THOMAZ BASTOS para o Ministro TARSO GENRO, ela foi dissolvida e o trabalho não teve continuidade, embora a Comissão já tivesse apresentado **os seus relatórios ao Ministério da Justiça em relação a essas quatro áreas**, que não foram considerados na hora da decisão.

Dizendo especificamente de cada uma dessas áreas, o Dr. LORENO WEISSHEIMER passou a tratar da área que disse ser, talvez, a situada mais a oeste, nos Municípios de **Cunha Porã e Saudades**, que a FUNAI passara a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chamar **Guarani de Araça'y**, na qual tinha havido um trabalho inicial daquela Fundação depois de uma invasão por parte de índios vindos do Rio Grande do Sul, parecendo-lhe que vindos de uma reserva de Nonoai, no ano de 2001.

O Procurador informou que, naquela época, os agricultores entraram com uma ação de reintegração de posse na Justiça Federal de Chapecó, foi promovida a reintegração e os índios retornaram à sua origem, com alguns tendo voltado para Nonoai e outros tendo ido para Chapecó, onde foram acomodados numa outra área indígena, chamada Toldo Chimbangue; e que, após essa invasão, é que a FUNAI tinha iniciado o processo administrativo de identificação e demarcação.

O Dr. LORENO WEISSHEIMER fez questão de destacar que, nesses processos, a FUNAI não dá vista, não intima os ocupantes da área, os agricultores que são os titulares, nem intima o Estado onde se situa a área; que a intimação só ocorre após a aprovação, pelo Presidente da FUNAI, do levantamento fundiário, que é feito pela própria FUNAI; e que essa intimação é feita por edital, e não é pessoalmente, ainda que as pessoas que ocupam as áreas tenham títulos.

Acrescentou que, no caso de Cunha Porã e Saudades, após essa intimação, o Estado de Santa Catarina tinha entrado no processo para demonstrar que ele próprio, como ente federativo, havia titulado aquela área, nos anos de 1923 e de 1927, e que havia toda uma cadeia dominial, daquela época até a data atual; que fora constatado que, outrora, alguns indígenas tinham vivido na área, mas, segundo informações, esses indígenas foram levados para lá pela Companhia Colonizadora, na década de 40; que era um pequeno grupo, uma família de índios, que recebera, por serviços prestados, dois lotes dessa Companhia Colonizadora – com um lote devendo significar algo em torno de 25 hectares, denominado "colônia" na região, um módulo rural – de modo que esse grupo de índios, ao receber da Companhia esses dois lotes, ficou com algo em torno de 50 hectares, tendo ficado morando na região até o ano de 1963, quando o último índio dali saiu; que esses fatos ficaram incontestes nos autos administrativos e que, depois, isso tinha sido reconhecido em decisão do TRF da 4ª Região.

Ressaltou, mais uma vez, que o laudo antropológico é feito de forma unilateral, sem o contraditório, com o antropólogo sendo nomeado pela FUNAI sem que os ocupantes da área sequer fiquem sabendo que o antropólogo irá até lá;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, no caso de Cunha Porã, os agricultores tinham contestado, alegando que o antropólogo nem comparecera à área para produzir o laudo; que, no caso de Cunha Porã, também tinha sido verificado que o antropólogo, ou antropóloga, apresentara conclusões errôneas, dando o seguinte exemplo: o laudo antropológico menciona peixes que os índios pescavam, mas é uma espécie de peixe que não existe na região, só no Rio Uruguai, o que não permitiria concluir, a partir da narrativa da pesca, que os índios ocupassem aquela região.

Além de reforçar que são vários os equívocos do laudo antropológico, mais uma vez destacou que não houve o cuidado de ouvir ambas as partes, de ouvir também os agricultores, os titulares que na época ocupavam a área, para saber dos fatos; que só tinha havido a preocupação de tentar encontrar evidências de que ali existia ocupação indígena, quando, nessas áreas de Cunha Porã e Saudades, tivesse ficado definitivamente demonstrado que, desde 1963, já não havia mais índios na região; que, na ação judicial movida pelos agricultores, a sentença de primeiro grau fora pela procedência, depois, reformada no TRF4, mas, em seguida, em sede de embargo de declaração, foram dados efeitos infringentes para se restabelecer a sentença de primeiro grau.

Passando a tratar da área localizada nos **Municípios de Seara, Paial e Arvoredo**, denominada pela FUNAI como **Toldo Pinhal**, o Dr. LORENO WEISSHEIMER disse tratar-se da pretensão de ampliar uma área indígena já identificada pela FUNAI, de cerca 800 hectares, em mais de 4.000 hectares; que, nela, também tinha havido trabalho da **Comissão Interinstitucional**, tendo sido demonstrado que não havia ocupação indígena em 1988; que essa área, em parte, fora titulada pelo Estado de Santa Catarina, também na década de 20, e a outra parte, pelo Estado do Paraná; que o título era de 1892, um título antigo, ainda de quando o Paraná entendia que lhe pertencia àquele território, antes do Acordo de Limites de 1917 entre esses Estados, de modo que os agricultores têm títulos antigos, têm a posse da área, com o Estado e os agricultores tendo demonstrado que não havia ocupação indígena ou, pelo menos, que essa ocupação indígena não chegara até 1988, mas que, não obstante, essa tinha sido uma das áreas que o Ministro da Justiça considerara como de ocupação indígena.

Daí ter havido uma ação judicial, julgada improcedente em primeiro grau, mas reformada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecendo que a ocupação indígena não chegara até 1988; que ali se tratava de uma ampliação de área indígena, uma das condicionantes impeditivas de se ampliar uma área já existente, de acordo com a posição do STF.

O Dr. LORENO WEISSHEIMER informou que, no caso de **Cunha Porã e Saudades**, a invasão datava de 2001, conforme tinha mencionado e, depois, tinha havido algumas ameaças de novas invasões, mas não há, assim, indígenas próximos; que os indígenas que pretendem a área residem no Rio Grande do Sul, em Nonoai e que, depois da invasão, alguns foram deslocados para Chapecó, para a reserva do Toldo Chimbangue, onde os indígenas são do Paraná, não sabendo dizer exatamente de onde, mas são índios que vieram de uma reserva no Paraná e ocuparam uma local que fica nos limites urbanos da cidade de **Abelardo Luz**, em área também titulada pelo Estado do Paraná antes do Acordo de Limites de 1917; que também tinha sido demonstrado que ali não havia ocupação indígena atual, que naquele local existia, também, ocupação de não índios, de pessoas que trabalham na agricultura, com alta produtividade, de particulares que possuem títulos nessa área; e que, mesmo assim, também foi declarada como de ocupação indígena pelo Ministro TARSO GENRO no dia 19 de abril de 2007.

O procurador esclareceu que o Estado não participara do processo judicial referente à área de Abelardo Luz em razão de não a ter titulado e, pelo que conhecia, a ação dos agricultores fora considerada improcedente em primeiro e segundo graus, mas eles estavam com recurso no STJ e no Supremo Tribunal Federal.

Acrescentou que, naquela região, também havia a ampliação de uma área chamada **Canhadão**, uma área de reserva indígena criada pelo Estado de Santa Catarina que se pretende ampliar em 600 hectares no **Município de Ipuaçu**; que essa reserva tem 15.000 hectares e que a área do Canhadão tem títulos do Estado do Paraná e também tem títulos concedidos pelo INCRA; que era interessante destacar que o próprio INCRA titulara os agricultores na década de 70 e, agora, outro órgão, a FUNAI, pretendia a anulação desses títulos para declarar que a área é indígena; que essa ampliação foi anulada pela Justiça Federal de Chapecó e a sentença foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Passando a tratar de outra área, o Dr. LORENO WEISSHEIMER disse de **Ibirama**, onde existe uma reserva de pouco mais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.000 hectares, criada pelo Estado de Santa Catarina em 1926 e ocupada pelos índios Xoklengs; que essa área foi, depois, confirmada pelo Serviço de Proteção aos Índios num acordo entre o Estado e o Ministério da Agricultura, em 1952, quando se consolidaram os limites em 14.000 hectares, mas que, depois disso, a FUNAI, através de processo administrativo, pretendera ampliar a área de 14.000 para 37.000 hectares, ou seja, em 22.000 hectares, para, segundo lhe parecia, cerca de 1.500 pessoas, onde já há uma certa miscigenação entre índios e não índios morando nessa reserva.

O Procurador acrescentou que essa área fora declarada como de ocupação indígena em 2003, ainda pelo Ministro MÁRCIO THOMAZ BASTOS, tendo havido contestação administrativa e existindo uma ação judicial que tramitou, inicialmente, na Justiça Federal de Joinville, mas, depois, em razão de uma reclamação da FUNAI, fora remetida para o Supremo Tribunal Federal, que entendeu ser de sua competência porque havia um conflito federativo; que houve nova perícia e os autos estão conclusos para julgamento pelo STF na Ação Civil Originária nº 1.100.

2.2.1.4. Considerações gerais

Ao ser levada em consideração, além da atividade jurídica, a experiência acadêmica do Dr. LORENO WEISSHEIMER **na produção de estudos, pesquisas e outros trabalhos,** sendo-lhe perguntado sobre a sua percepção quanto ao critério científico nos laudos antropológicos, este respondeu que sempre lhe parecera que um laudo, qualquer tipo de laudo, deverá servir como uma prova em autos administrativos ou judiciais, mas que, no caso dos laudos antropológicos, parecia-lhe que eram imprestáveis para provas porque não havia o contraditório e porque não havia preocupação com os fatos, com o interesse de ambas as partes, agricultores e índios, e com o interesse da própria União, já que, depois da declaração como terra indígena, aquela área passava a ser considerada um bem público da União, de modo que lhe parecia não haver, realmente, um critério científico nem a preocupação com a verdade dos fatos.

Disse que o Estado de Santa Catarina, através da sua Procuradoria-Geral, sempre procurara demonstrar que os fatos eram diferentes, que havia interesses de ambas as partes, tanto dos indígenas quanto dos não indígenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupantes da área, que possuíam títulos de propriedade e, também, demonstrar a questão jurídica, batendo sempre na tecla da falta de critérios da FUNAI, da não observância do contraditório e da ampla defesa e, também, da falta de um critério jurídico ou de uma definição do que é terra indígena; que, em todas essas petições, sempre invocou uma decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 1999, uma decisão unânime do seu Plenário, que acabou servindo, depois, de suporte para a edição da Súmula nº 650, estabelecendo que os incisos I e XI do art. 20 da Constituição não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto; que são várias as petições e os recursos apresentados pela PGE colocando essa posição do Estado de Santa Catarina, tanto nos processos administrativos quanto nos judiciais, principalmente naquelas áreas que o próprio Estado titulou; que os vários Governos estaduais, ao longo dos anos, sempre tiveram a preocupação com um critério jurídico para reconhecimento do direito de ambas as partes, inclusive atuando junto ao Ministério da Justiça.

Referindo-se à atuação do Ministério Público Federal nos processos de reivindicação, mesmo quando os fatos demonstravam que não havia ocupação indígena, o Dr. LORENO WEISSHEIMER declarou que, num primeiro momento, normalmente em primeiro grau, o Ministério Público se posicionava favoravelmente à pretensão da FUNAI, mas que, no caso da área em Toldo Pinhal, Seara, Paial e Arvoredo, o Ministério Público de segundo grau se posicionara favoravelmente aos agricultores, no sentido de dar provimento à apelação, reconhecendo que aquela sentença não estava de acordo com a posição do Supremo Tribunal Federal, mas deixou evidente que, em geral, o Ministério Público é favorável à causa indígena.

Ao se referir ao Conselho Indigenista Missionário, o Procurador informou que essa organização sempre tem uma atuação política bastante forte a favor da demarcação das terras indígenas e que, em Santa Catarina, se não se enganava, no ano de 2003, houve uma carta dos bispos da Região Sul ao Governador, pedindo que ele interferisse, apoiando a demarcação de terras indígenas, mas que o Chefe do Poder Executivo catarinense pedira a posição da Procuradoria-Geral do Estado, sendo elaborado um parecer demonstrando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do quê o Governador passara também a apoiar a posição do STF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre a posição dos antropólogos ter ou não origem no meio acadêmico de Santa Catarina, o Dr. LORENO WEISSHEIMER disse que, pelo menos em algumas reuniões de que participara, havia a presença de antropólogos da Universidade Federal de Santa Catarina, mas que não tinha informação sobre essa atuação; que, na área de Cunha Porã, quem atuara fora uma antropóloga do Paraná e, que, nas outras áreas, não sabia a origem dos antropólogos, embora, pelo menos no assentamento dos índios no Morro dos Cavalos, em 1993, ele tivesse a informação de que houvera a atuação de um antropólogo da Universidade Federal de Santa Catarina.

2.2.2. Exposição do Procurador ALISSON DE BOM DE SOUZA

Destacando que a sua atuação na questão indígena no Estado de Santa Catarina se iniciara em 2013, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse que o Procurador-Geral do Estado lhe convocara para fazer uma análise da questão da Terra Indígena Morro dos Cavalos, assim declarada em 2008, pela Portaria 771, de 2008, porque havia uma reclamação da comunidade da região, quando estavam se iniciando atos de levantamento fundiário, para posterior desintrusão, e a análise das benfeitorias; que tinha havido uma comoção na comunidade que, há muitos e muitos anos, vivia naquela localidade e que, de repente, estaria prestes a ser retirada das suas propriedades, das suas terras; que tinha havido uma reunião, da qual não participara, com o Ministro da Justiça da época, o Sr. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, e que, dessa reunião, surgira a necessidade de se fazer esse estudo.

Informou que ele fizera esse estudo, estritamente jurídico, até porque a intenção era entrar com um pedido administrativo para que o Ministro da Justiça tomasse alguma posição; que nesse estudo fizera uma análise comparada entre a jurisprudência do STF no caso Raposa-Serra do Sol e a realidade do processo administrativo do Morro dos Cavalos, tendo sido feita uma petição ao Ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO; que, posteriormente, tinham havido reuniões, na realidade, rodadas de negociações; que o Ministro da Justiça viera ao Estado de Santa Catarina e, nessa rodada de negociação, pinçara a Terra Indígena Morro dos Cavalos e mais alguma do oeste catarinense, tendo sido convocados líderes indígenas – nesse ponto da exposição, houve referência específica a Abelardo Luz – proprietários, agricultores e, no caso, mais o pessoal da pesca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescentou que nessa rodada de negociação, de que participaram o Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral, com o Ministro da Justiça presente, pouco sucesso houve, não funcionou; e que, diante de não haver resposta do Ministério da Justiça quanto ao pedido feito, o Procurador-Geral do Estado e o Governador tomaram a decisão de ingressar com a ação judicial para discutir a legalidade do processo administrativo demarcatório.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, a partir do estudo que efetuou sobre a questão envolvendo a região do Morro dos Cavalos, informou ter percebido a total insubsistência do processo administrativo demarcatório da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, tendo ficado surpreso com as tamanhas ilegalidades cometidas; que um fato lhe chamara muito a atenção – e isso fora alegado tanto no pedido de revisão ao Ministro da Justiça quanto na ação no STF: a pessoa que assinara o requerimento da abertura do processo administrativo demarcatório, em 1992 ou 1993, representando, na ocasião, a ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), sediada no Estado de São Paulo, a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA, era a mesma pessoa que, quase 10 anos depois, no ano de 2001, tinha elaborado o Relatório de Identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que é o documento, é a prova em que se baseia a Portaria 771 do Ministro da Justiça; que tudo isso consta tanto da Ação Cível Originária nº 2.323 quanto no pedido de revisão de 2013; que a presença da antropóloga nas duas pontas do processo denota total parcialidade.

O Procurador prosseguiu, dizendo que, o incrível disso é que, com a pretensão demarcatória, em 1995, houve um primeiro estudo antropológico, de um antropólogo da FUNAI, WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, dizendo que havia tradicionalidade, mas que a delimitação era de uma área em torno de 120 ou 180 hectares; que, desde então, o processo vai para lá, vai para cá.

Destacou como fato interessante, para o quê chamava a atenção nas suas intervenções nos processos administrativo e judicial, é que o Diretor de Proteção Territorial da época, WALTER COUTINHO JR., em 1999, dera um despacho no processo dizendo que o analisara e verificara que não era o caso do art. 231 da Constituição Federal, mas, sim, do art. 26 do Estatuto do Índio, que trata da aquisição de terra, desapropriação; que havia postulação legítima dos indígenas naquela questão, mas não havia tradicionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuando, o Procurador disse que, com a retomada do processo, a partir de 2002-2003, houve uma carta dos indígenas e nomearam a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA, a que pedira a abertura do processo, que fez o seu relatório, reconhecendo a tradicionalidade e pretendendo a demarcação de 1.988 hectares, uma ampla área no Morro dos Cavalos.

Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA deixou claro entender que a dupla atuação da antropóloga MARIA INÊS LADEIRA é o primeiro fato que demonstra a ilegalidade manifesta do processo demarcatório na região do Morro dos Cavalos, além de outras questões, como a questão fática levantada no relatório de identificação, que se refere — e isso a antropóloga fala várias vezes — à realidade de 2002, porque a demarcação tinha de considerar a realidade de 1988; que o STF, no julgamento do caso da Raposa Serra do Sol, deixara isso bem claro, até mesmo quanto à questão da delimitação, do tamanho da terra indígena, não se podendo fazer uma demarcação, hoje, com base na verificação das necessidades atuais dos indígenas, uma vez que o marco temporal é 1988; que o tamanho da comunidade vai crescendo, tendo começado com poucos índios e, em 2001/2002, segundo o relatório, havia por volta de uns 150 índios e a necessidade deles seria de 1.988 hectares; que a antropóloga fez assim porque, em 1988, não havia índios, não havia comunidade indígena no Morro dos Cavalos, de modo que ela nem poderia ter feito essa afirmação; que o que se fala, destacando ser importante, é que, a partir da década de 60 ou da década de 70, havia uma família indígena na região do Morro dos Cavalos, a família MOREIRA, e que o patriarca dessa família, que já era viúvo, havida trazido os seus filhos.

O Procurador prosseguiu dizendo haver relatos, citados nos seus trabalhos, de um professor da Universidade Federal, SÍLVIO COELHO DOS SANTOS – que, em um curso de pós-graduação, conduzia estudos sobre a presença de indígenas no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, uma área de preservação ambiental –, relatando que o patriarca da família MOREIRA dizia querer sair de qualquer coisa em que a FUNAI estivesse perto, que ele não queria “papo” com a FUNAI, que a FUNAI não ajudava; que, então, esse patriarca tinha vindo para o Morro dos Cavalos e ali se fixado com sua família, até morrer em 1980; que constava que seus filhos foram deixando aquele local onde estavam até que, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MILTON MOREIRA, indígena filho desse patriarca MOREIRA, deixara a terra, em 1987, conforme consta nos relatos.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA realçou como importante o fato de que essa única família que esteve nessa região era da etnia **Guarani-Nhandeva,** enquanto os índios que passaram a ocupá-la, a partir de1993, eram **Guaranis-Mbyá** e que, apesar de todos os estudos antropológicos dizerem que são subetnias do tronco Guarani, não há entre elas uma relação muito amistosa, ainda que no estudo antropológico do Morro dos Cavalos tenham pretendido fazer uma ligação dessa família **Guarani-Nhandeva**, que ocupou a região entre os anos 70 e o início dos anos 80, com essa outra população indígena **Guarani-Mbyá**, que tinha chegado depois, nos anos 1990; que a defesa por ele elaborada nos processos foi no sentido do cumprimento da Constituição porque não havia, no Morro dos Cavalos, ocupação indígena em 5 de outubro de 1988, não havia ocupação indígena tradicional e, mesmo que houvesse um índio ali, não havia tradicionalidade, não havia a vivência conforme as tradições indígenas, fundamento de todo o seu trabalho no sentido de invalidar a Portaria nº 771, de 2008.

Ao tratar da origem dos indígenas que estão, hoje, no Morro dos Cavalos, o Procurador disse de um estudo social feito no processo demarcatório, demonstrando que ali existem índios do Paraguai, da Argentina (da Província de Misiones), do Rio Grande do Sul, de várias regiões do Sul do Brasil, que passaram a ocupar aquela terra; que os próprios índios da família MOREIRA são de origem paraguaia, tendo vindo do Paraguai e ali residido no final dos anos 70 e 80; que seria essa a origem dos índios que ocuparam o Morro dos Cavalos a partir de 1993.

Sobre a possibilidade de ter sido montada uma estratégia para dizer que aquela terra seria tradicional de modo não ter que gastar com a aquisição da área, porque, assim, só seriam indenizadas as benfeitorias, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse que essa até era uma pergunta que se fazia e que a fez em sua petição; que o patrocínio desse processo administrativo, eivado de tantas ilegalidades, possivelmente tem outra razão e que, dentro da razão aparente, deve haver uma razão oculta; que é óbvio que o gasto financeiro diminui muito com a declaração da tradicionalidade porque apenas as benfeitorias são indenizadas; que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

era uma pergunta que se fazia, embora não tivesse como afirmar isso, mas que essa questão era algo que o deixava intrigado.

Em relação ao laudo antropológico de MARIA INÊS LADEIRA, o Procurador disse perceber nele falta de técnica científica, relatando muita questão histórica e pouco a realidade daquela comunidade que vive no Morro dos Cavalos; que a sua percepção, ouvindo também as pessoas que vivem ali, é que essa a única saída para a antropóloga era ficar nessa situação da abstração, porque, se fosse para a realidade, muito pouco se extrairia dessa questão.

Na continuação, fez questão de ressaltar a dificuldade inicial, principalmente quando começara o seu trabalho, em 2013-2014, para obtenção de documentos junto à FUNAI, tanto que só conseguiu acesso total a todos os processos demarcatórios relativos ao Morro dos Cavalos por decisão judicial do Ministro TEORI ZAVASCKI, do STF, determinando que a FUNAI fornecesse toda a documentação, principalmente quanto à questão do levantamento fundiário; que os servidores da FUNAI alegavam que era uma informação secreta, que havia sigilo, porque se tratavam de dados pessoais, mas não era nada disso.

Ao dizer da situação atual, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA informou que a situação do processo de Morro dos Cavalos era a seguinte: tinha havido a declaração do Ministro da Justiça — que está judicializada —, e não houve a homologação da Presidente da República, que seria a finalização do processo administrativo, mas que a FUNAI já retirara quatro não índios da terra indígena, inclusive tendo feito pagamentos de quase 800 mil reais, causando-lhe estranheza; que esse pagamento, que veio aos autos, se dera depois da determinação do Ministro TEORI ZAVASCKI e, no processo, tinha verificado essa questão.

O Procurador prosseguiu tratando do pagamento de quase 800 mil reais em indenizações dizendo que os servidores da FUNAI alegavam, no processo administrativo, que são glebas estratégicas para consolidação da terra indígena, mas que, na sua visão, esse fato era extremante grave porque o processo não terminou e porque não houve o ato de homologação; que, muito embora não haja uma liminar, no seu entendimento isso não era o mais adequado, chegando a ser uma atitude temerária da FUNAI; que ele tinha os documentos e daria acesso à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI da FUNAI-INCRA se desejado, pois são documentos públicos, constando até do processo judicial.

Ainda sobre essas indenizações, acrescentou que houve uma equipe técnica que fez a avaliação dessas terras, das benfeitorias e coisa e tal, conforme consta no processo, mas não saberia dizer por que foram apenas os proprietários daquelas terras que entraram em acordo e receberam esses recursos; que não tinha como afirmar se as propriedades valiam ou não essa quantia, mas o que lhe causava estranheza era a desintrusão e o pagamento antes da finalização do processo administrativo; que até estava estudando se seria tomada alguma providência judicial no processo junto ao STF para que isso não mais ocorresse e, eventualmente, até para uma ação por improbidade, alguma coisa nesse sentido; que era óbvio que tinha havido um acordo, só que o motivo dessa indenização fora o art. 231, § 6º, ou seja, houve a indenização antes de haver a finalização do processo e o reconhecimento final da tradicionalidade.

Sobre a juridicidade da abertura do processo administrativo demarcatório ter sido iniciado por um requerimento apresentado pela antropóloga MARIA INÊS LADEIRA, representando a ONG chamada Centro de Trabalho Indigenista (CTI), sediada no Estado de São Paulo, e não pelos próprios índios, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse que, na visão dele, a antropóloga participava de uma ONG que defendia os interesses indígenas e, por isso, ele não via nenhum problema de ela inaugurar o processo administrativo; que seria algo normal; que ela era Diretora-Geral de uma organização não governamental que defendia esses interesses, de modo que a pretensão demarcatória, na visão dele, poderia muito bem ser inaugurada por uma entidade, pelos próprios índios e pelo próprio Ministério Público Federal, existindo casos assim; que há outras terras em Santa Catarina, que estão em fase de estudos, que os processos de iniciaram por meio de ofício da Procuradora da República que atua em Florianópolis e tem uma atuação muito forte em prol dos interesses indígenas na região; que o problema não é na inauguração do processo; que o problema é a mesma pessoa que inaugurou o processo ter servido como a antropóloga que produziu o laudo.

Destacou, ainda, que os índios são do Paraguai, talvez da Argentina, até de outros Estados do Brasil; que isso parece que estar bem claro, e, sobre isso, finalizou questionando se há elementos que permitam apontar quem está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promovendo isso, quem os está trazendo, como eles estão chegando a essas regiões em que estão se instalando; que não tinha elementos para fazer nenhuma afirmação, mas ouvia muitas histórias de que esses indígenas eram trazidos por ONGs, embora não tivesse nenhum elemento probatório que permitisse emitir qualquer afirmação nesse sentido; que, como a situação vem perdurando há muitos e muitos anos, há um contingente grande, em todas as localidades, de índios já brasileiros, embora a origem seja de paraguaios e argentinos, mas que, hoje, possivelmente, a maioria dos índios que residam em todas essas terras sejam brasileiros porque nasceram em nosso País; que, para ele, essa nem era a questão principal, com isso tudo sendo mais facilmente resolvido pela verificação dos requisitos do acórdão da Raposa-Serra do Sol, analisando se os processos estão atendendo ou não aos requisitos estabelecidos pelo Supremo.

Sobre determinadas posturas, que contrariam o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, incitarem, ou colaborarem para, os conflitos fundiários indígenas na região, o Procurador disse que era óbvio que, quando existem instituições que tornam essas pretensões, muitas vezes infundadas, em algo em que possa haver alguma legalidade, isso torna o detentor daquele suposto direito em alguém com muito mais força para atuar; que percebia um grande aparato institucional em favor das comunidades indígenas; que isso até era um problema porque, na realidade, muitas vezes não se sabe o que pensam os índios, tantas são as ONGs e o Ministério Público Federal; que, às vezes, os índios não são devidamente ouvidos; que eles têm de ser traduzidos por um antropólogo, pois eles não podem ser ouvidos diretamente, sendo uma dificuldade saber a intenção, o sentimento desses indígenas.

E acrescentou ser óbvio que os proprietários e os agricultores, muitas vezes, nem sabem que existe o processo, só descobrindo ao final, o que gera esse sentimento de total ilegitimidade da atuação da União; que ninguém aceita essa decisão no final, tornando-se processos que não terminam, tramitando muito devagar, o que deixa as comunidades numa situação de total angústia e os indígenas não tendo o seu direito protegido, quando ele existe; que não se pode pensar que não existem terras indígenas no Brasil, mas o que houve, na realidade, foi um abuso desse direito previsto na Constituição Federal, deixando os índios em situação de vulnerabilidade e os agricultores também, porque, a qualquer momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podem ser retirados dessa terra; que os Estados e Municípios também ficam numa situação de dificuldade porque eles têm o dever constitucional de efetivar políticas públicas em favor das comunidades indígenas, como no caso de escolas e postos de saúde, uma vez que, como se irá construir um posto de saúde ou uma escola numa terra quando não se sabe se é ou não indígena, enquanto se fica 20 anos discutindo.

O Procurador prosseguiu dizendo que um processo administrativo é algo complexo, gerando problemas de variadas ordens para vários interessados; que se percebe, lendo os processos demarcatórios, a existência de uma unilateralidade, uma só visão sobre a questão, com os indigenistas se sentindo livres para fazer do jeito que quiserem e que a sua ideologia permitir; que, por isso, é fundamental a participação de todos os interessados.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, referindo-se às pretensões de demarcação de terras ao longo do entorno de BR-101, disse perceber que, na região litorânea, essas ocupações indígenas ocorrem numa zona muito perto dessa rodovia, uma das vias principais que cortam todo o Estado de Santa Catarina; que, no Morro dos Cavalos, isso fica bem claro, pois, desde 1999, na época da construção do gasoduto Brasil-Bolívia, tinha havido uma compensação em prol dos índios ali localizados, quando foram adquiridas terras no Município de Imaruí para que esses índios fossem para lá; que, em 2009, como compensação da duplicação da BR-101, mesmo com essa rodovia ainda não estando totalmente duplicada, tinham sido adquiridas terras no Município de Major Gercino, também em prol dos índios do Morro dos Cavalos.

O Procurador disse que, considerando que, até bem pouco tempo, antes da duplicação – um dos gargalos da BR-101, em Santa Catarina, era o Morro dos Cavalos, onde a rodovia tinha permanecido em pista simples –, se percebia, nos estudos sobre a construção do túnel no Morro dos Cavalos, que, desde o início dos anos 2000, primeiro foi dito os índios não queriam túnel, com o Ministério Público Federal patrocinando essa pretensão, e, depois, que os índios queriam o túnel e não se poderia mais duplicar a via; que esse imbróglio permanecera por muito e muito tempo; que, somente depois de o Estado de Santa Catarina ter entrado com ação judicial – com grande repercussão no Estado – é que a União acabou fazendo a quarta pista e, hoje, quem passa pelo Morro dos Cavalos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vê a duplicação, ainda sem acostamento, mas tendo melhorado muito as condições de trafegabilidade naquela via.

Prosseguindo, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse que se percebe, para a construção do túnel, as pretensões dos índios; que se vê lá o componente indígena no estudo de impacto ambiental, o que eles querem; que se vão retirar os componentes rochosos naquele local e isso é comercializado, eles querem o valor dessa comercialização e eles querem outras terras; que querem uma série de compensações a cada obra que ocorre e que tenha um impacto sobre a terra indígena, sendo óbvio que, numa via de escoamento de produção, como a BR-101, permanentemente ocorrem obras; que há a pretensão da **ferrovia litorânea**, que também não sai do papel; que há o **contorno viário da Grande Florianópolis**, que também encontra uma grande dificuldade; que tudo sempre esbarra nessa questão da manifestação indígena, do consentimento dos índios sobre essas obras.

Nesse ponto, o Procurador colocou como importante que a CPI discutisse a **Convenção nº 169 da OIT** porque lhe parecia que estava muito mal regulamentada pelo Brasil; que houve a incorporação dessa Convenção ao Direito brasileiro, mas toda a sua regulamentação tem se dado por atos infralegais, uma **portaria conjunta interministerial** que impôs a necessidade do consentimento do índio, da comunidade indígena, para qualquer intervenção público ou privada que ocorra nos arredores da terra indígena; que, na visão dele, isso não era adequado; que deveria ser tomada uma posição a respeito disso pelo Congresso Nacional, pelos Governadores, por toda a sociedade brasileira; que não se pode ficar refém de um interesse específico, esperando um consentimento, uma manifestação, até da questão dessas compensações; tudo tornando as compensações caríssimas; que ele participara de uma reunião no DNIT, há dois 2 ou 3 anos atrás, quando o Diretor-Geral do DNIT era o general FRAXE[1], que demonstrou para todos a sua indignação com essa situação, uma vez que ele não conseguia construir, queria construir, mas não era possível; que os índios queriam cabeças de gado como compensação; que o DNIT teria que fazer licitação para comprá-las; que, então, era a seguinte ideia do Diretor-Geral do DNIT: *"O valor da obra é tantos milhões; 1% eu deposito lá, e eles que comprem o que quiserem, porque daí eu consigo fazer obra. Mas, do jeito que*

[1] General JORGE ERNESTO PINTO FRAXE, da Arma de Engenharia do Exército Brasileiro, hoje, na reserva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está, é inviável no Brasil fazer qualquer obra de maior envergadura, uma obra importante."

Mais uma vez o Procurador ressaltou a necessidade de se discutir a questão da Convenção 169 da OIT, parecendo-lhe ser este é um dos pontos cruciais, uma vez que as diferentes ocupações indígenas acabam gerando, por força dessa Convenção, esse poder de barrar, de suspender, de atrasar uma obra, o que, querendo ou não, gera uma grande influência nas diferentes intervenções, sejam elas públicas ou privadas.

Sobre como foram pagas as compensações relativas ao Morro dos Cavalos, o Procurador disse que aquilo que ele conseguira levantar referente às terras que foram compradas estava no processo judicial que se encontra no STF; que não houve compensações referentes ao túnel porque essas obras estão paradas e porque acabaram construindo a quarta pista; que, pelo menos, ele não tinha conhecimento de como andava essa situação, que teria que ser verificada junto ao DNIT, mas que tinha havido o pagamento de compra de terras, isso houvera, e há comprovação documental de essas terras terem sido adquiridas como compensação por essas obras; que indígenas que saíram do Morro dos Cavalos são que habitam essas terras, que foram adquiridas em prol dos indígenas do Morro dos Cavalos, mas não sabia dizer se saíram dali, do que também não tinha pleno conhecimento, mas que as informações oficiais são de que aquilo ali é uma reserva indígena; que a FUNAI é quem compra essas terras que ficam em nome da União, que fica no patrimônio indígena, na SPU.

Sobre os impactos para o Estado de Santa Catarina dos empecilhos representados pelos índios à duplicação da BR-101, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, declarou que, sem dúvida, houve impacto econômico por se tratar de um corredor de escoamento de produção do Rio Grande do Sul e do Paraná; que ele não era a pessoa mais habilitada para aferir esse impacto econômico, mas as entidades empresariais do Estado; que ele participara de um programa de debates na televisão, *Conversas Cruzadas*, e um diretor da FIESC reclamara, dizendo: *"Não interessa. Eu só quero que saia a obra, porque precisamos alavancar o desenvolvimento, o crescimento aqui de Santa Catarina";* que a própria questão da ferrovia, que ainda é um projeto, está em estudo, e se pensa em alterar o trajeto para que não passe pela terra indígena; que todas essas questões, ainda que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indiretamente, têm um impacto econômico na região, que ultrapassa essa disputa fundiária entre os proprietários e os indígenas.

O Procurador prosseguiu dizendo que esse empecilho provocado pelos índios para a duplicação da BR-101 no Morro dos Cavalos era algo que ele mesmo, pessoalmente, já tinha vivido muito porque sua família era toda do sul do Estado, já tendo passado muitas horas e horas parado no trecho do Morro dos Cavalos da BR-101, que ali afunilava; que, como é um morro, quando um caminhão quebrava, aí mesmo que era um problema seriíssimo; que havia relatos de acidentes, em uma questão que também afeta os próprios indígenas também, existindo relatos de que eles reclamam da falta de segurança daquela pista, tanto é que, recentemente, construíram uma passarela para que os indígenas possam ir de um lado a outro da BR com mais segurança.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA esclareceu que existem outras ocupações indígenas com pretensões demarcatórias, ainda na fase de estudos, além da existente no Morro dos Cavalos, acrescentando a Terra Indígena M'Biguaçu, no Município de Biguaçu, também perto da BR-101, a Terra Indígena Cambirela e a Terra Indígena Massiambu, que são limítrofes ao Morro dos Cavalos, todas na região da Grande Florianópolis; que a Terra Indígena Morro dos Cavalos fica nessa região mais ondulada e as outras ficam ao lado; que, segundo sua análise, são pretensões totalmente infundadas, porque ocupações posteriores a 1988, com o Estado de Santa Catarina já tendo requerido o seu ingresso para participar desses processos administrativos.

Nesse ponto, o Dr. LORENO WEISSHEIMER interveio, dizendo de quatro pretensões demarcatórias, no norte do Estado de Santa Catarina, perto da BR-101: **Tarumã** e **Piraí** (no Município de Araquari), **Pindoty** (no Município Baneário Barra Sul) e **Morro Alto** (no Município de São Francisco do Sul), esclarecendo que **Ibirama**, onde também há pretensões demarcatórias, estava longe da BR-101; que tinha conhecimento de que houvera um pedido próximo à área onde foi implantada a BMW, próximo à BR-101, no Município de Araquari; que soubera ter havido um pedido de compensação pelos índios em razão dessa indústria automobilística; que essas áreas não foram demarcadas, mas apenas declaradas, nos anos 2000, como indígenas pelo Ministro da Justiça, estando na justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, retomando a sua fala, acrescentou que tinha conhecimento dessas terras indígenas, mas que o Estado de Santa Catarina não participava dos quatro processos judiciais que discutem a validade dessas portarias declaratórias na Justiça Federal de Joinville, no primeiro grau, ainda; que tomara conhecimento de ter havido a perícia, mas não tivera, ainda, acesso ao teor dessa perícia antropológica, acreditando que estivesse concluso para o juiz proferir sentença a respeito do assunto.

Sem ficar muito claro se estava se referindo aos quatro processos ou apenas a um dos quatro, por falando no singular, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse que é nesse processo que tinha havido a liminar, depois cassada no TRF da 4ª Região, para suspender a demarcação; que lhe parecia que nesse processo havia um número gigantesco de autores, porque são empresas e também pessoas físicas; que um dos processos é de uma associação dos proprietários da região lá de Araquari, mas o Estado não tinha ingressado nesses processos, pelo menos por enquanto.

Voltando a intervir, o Dr. LORENO WEISSHEIMER esclareceu que o Estado de Santa Catarina não ingressara no feito, pelo menos por enquanto, porque ele não titulou originariamente aquelas terras, que são áreas originárias de um título do Império naquela região de Joinville; que houve um título do Império chamado Colônia D. Francisca em homenagem à princesa D. Francisca, e o príncipe de Joinville, ao se casar com ela, recebeu por dote, aquela colônia.

Em seguida, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA declarou que se percebia que o Estado, em todos esses processos dos anos 2000, quando houve essas portarias, não era notificado pessoalmente; que apenas ocorria a publicação, conforme previsto no Decreto 1.775, no Diário Oficial; que, em 2011, houve uma portaria do Ministério da Justiça, não lembrando o número dela, determinando que nos processos demarcatórios, dali em diante, fosse feita a intimação pessoal dos Estados e Municípios e das demais pessoas federativas; que tinha percebido que a FUNAI passara a cumpri-la, pelo menos nos casos de **Cambirela** e de **Massiambu**, porque o Estado tinha sido oficiado da abertura do processo, mas isso a partir dessa portaria de 2011; que não podia afirmar se esse portaria ainda estava vigente, já que o Ministro da Justiça nem é mais o mesmo, não se podendo ter segurança dessa manutenção por ser um ato de fácil revogação; que a PGE já tinha entrado nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processos administrativos de Cambirela, Massiambu e outros cujos nomes esquecia,... em Biguaçu; que já fora solicitado o ingresso no feito e a intimação de todos os atos, mas que os processos estavam meio que parados; que as comunidades indígenas instaladas na Grande Florianópolis, à beira da BR-101, são todas Guaranis e, ao que lhe parecia, são ocupações posteriores a do Morro dos Cavalos.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA fez referência a uma terra indígena surgida de um acordo judicial porque nela havia plantação de drogas e a juíza fez um acordo, destinando-a aos índios, que foram morar lá; que achava que eram índios do Morro dos Cavalos; que era uma terra indígena com origem diferenciada.

Em seguida, o Procurador disse que, nos estudos que fizera, pesquisando no próprio *site* do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), tinha percebido que existe um **Programa Guarani**, visando a demarcações de terras indígenas dos índios Guaranis no Sul e no Sudeste do Brasil; que era interessante observar que a ONG CTI é financiada por muitas entidades, conforme constava no seu *site,* em 2013 e 2014, não sabendo se essas informações ainda estão lá, mas que isso tudo está no processo judicial; que o **CTI é financiado por organismos internacionais, por agências de desenvolvimento dos Estados Unidos, da Noruega e de outros países**, percebendo-se um financiamento internacional bem forte em prol dessa organização; que não podia afirmar se os integrantes do CTI foram o *longa manus* em trazer os índios para a região, mas o fato é que eles têm uma atuação e declaram um suposto Programa Guarani de auxílio a essas demarcações; que no caso do Morro dos Cavalos, era o que tinha acontecido, embora não pudesse afirmar nos demais casos; que a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA é até interessante, porque, no seu laudo, ela fala muito dela mesma, porque ela é uma doutora na USP, professora, etc., de modo que uma das fontes bibliográficas do laudo antropológico dela é ela mesma; que tinha achado isso interessante, não existindo muita coisa escrita, pelo menos no laudo que ela produziu.

Sobre a forte atuação do Ministério Público Federal, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse que isso se percebe claramente nos processos demarcatórios do Morro dos Cavalos, em prol da demarcação; que a Procuradora da República que oficia nesse assunto, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidades e até nessas rodadas de negociação de que ele falara, participa ativamente, defendendo esses supostos direitos originários dos indígenas; que percebia uma atuação muito forte, oficiando às autoridades, à FUNAI, ao DNIT,...; que isso se percebia claramente, com ela entrando com ações civis públicas; que via o Ministério Público Federal tendo entrado com ações para obrigar a FUNAI a demarcar terras indígenas; que é quase uma ação sem defesa, mas existe isso.

O Procurador prosseguiu, informando que existia uma ação civil pública em razão de um convênio, na época da duplicação da BR-101, do DNIT com a FUNAI, sobre essas compensações, porque esse convênio não tinha sido aplicado, no entender do Ministério Público, conforme o previsto; que a Procuradora entrara com uma ação civil pública para fazer cumprir esse convênio que previa 11 milhões de reais em compensações para Morro dos Cavalos, Cambirela,... algumas dessas terras em que ocorrem as ocupações na região.

Prosseguindo, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA disse isso era interessante porque, recentemente, um particular lhe procurara em virtude de a FUNAI ter começado a construir umas casas para índios, não lembrando se em Cambirela ou Massiambu, mas achava que eram os índios da Cambirela; que a FUNAI começara a construir na propriedade dessa pessoa e ela não sabia o que fazer; que a orientara, uma vez que ela tinha advogado, para tomar as medidas que entendesse adequadas, porque havia uma ocupação num lado da BR-101 e a propriedade dela ficava do outro lado; que eram obras sem autorização da Prefeitura; que começaram simplesmente a construir, sem engenheiro responsável, nada; que contrataram um empreiteiro e começaram a construir naquela localidade.

O Procurador acrescentou que a FUNAI fundamentava a construção dessas casas em decorrência de uma ação civil pública para o cumprimento dessas compensações, porque o juiz federal determinara que se cumprisse, dera liminar; que apesar de o Estado não ser parte, tinha ido dar uma pesquisada nessa questão e observado que estão encarando aquele local como já sendo terra indígena, com toda a proteção, sob a alegação de que o Supremo definira que o ato demarcatório é declaratório e não constitutivo; que não é bem assim em face dos proprietários que lá vivem, como se estes não tivessem nenhuma proteção do Estado e a FUNAI pudesse simplesmente começar a erguer casas; que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha percebido esses caminhos tortuosos para se obter e para se consolidar essas ocupações indígenas.

Sobre alguma ação contra aqueles que se opunham ou que se manifestavam contra essa onda de demarcações, contra quem denunciava, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA declarou que achava que as pessoas que eventualmente sofreram alguma represália poderiam falar com mais propriedade sobre isso, mas que, em relação ao trabalho da Procuradoria-Geral do Estado, nunca houve qualquer represália, qualquer intimidação; que, no caso, a discussão sempre foi sobre as questões jurídicas e fáticas no processo.

Finalizando, o Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA fez questão de consignar a sua posição pessoal e também do Estado, da Procuradoria-Geral – porque já tinha visto muito Procurador-Geral falar em entrevistas que a posição do Estado não era contrária nem favorável a índios, não era contrária nem favorável a agricultores e a proprietários – que era a de verificar o cumprimento dos requisitos da Constituição e se, na análise de um processo, esses requisitos tinha sido verificados; que, se a terra era indígena e tradicional, o direito originário dos índios devia ser respeitado, mas que, nessa última quadra, percebem-se muitas impropriedades, o que tem levado à forte atuação da PGE em relação a essas últimas demarcações de terras indígenas; que era importante que isso ficasse registrado porque a Constituição está aí para ser cumprida; que a previsão desse direito dos índios deve ser buscada e preservada pelas autoridades constituídas, mas, acima de tudo, sempre levando em consideração a participação de todos os interessados; que os interesses envolvidos sejam harmonizados e que, se houver a comprovação dos requisitos, seja declarada e homologada a terra e, sem discussão, seja cumprida a Constituição.

O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA fez cópia, para a CPI FUNAI-INCRA, de um conjunto de documentos em arquivos eletrônicos referente a questões indígenas no Estado de Santa Catarina, particularmente ao Morro dos Cavalos. Desses arquivos, foi gerado um CD (*compact disk*) entregue à Secretaria da Comissão, para ser inserido no seu acervo documental. Esses documentos estão sob a análise da Equipe Técnica que apoia os trabalhos da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

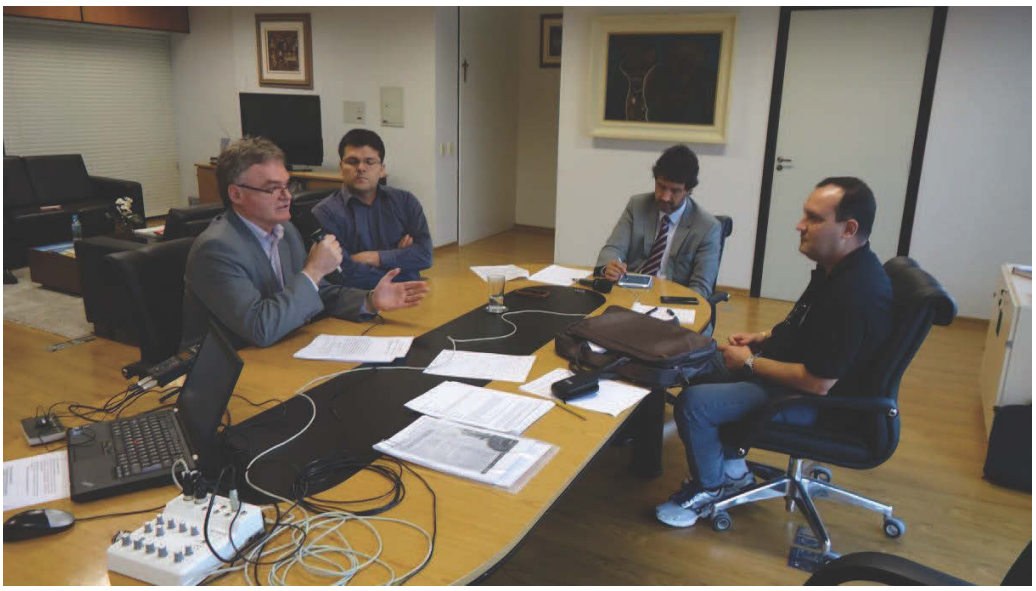

Exposições do Dr. LORENO WEISSHEIMER (com o micfone) e do Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procuradores do Estado de Santa Catarina, na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

2.3. Reunião com testemunhas do Município de Palhoça (na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina)

Participantes: Equipe Técnica; Sr. MILTON MOREIRA, indígena Guarani e antigo morador do Morro dos Cavalos; Sr.ª SUZANA APARECIDA ALANO, Tabeliã da Enseada de Brito; e Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN, morador da Enseada de Brito e denunciante no Processo 003.582/2005-8 (Acórdão 0533/2005) do TCU.

2.3.1. Exposição do Sr. MILTON MOREIRA (indígena)

O Sr. MILTON MOREIRA, indígena Guarani, que informa ser antigo morador do Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, iniciou sua fala dizendo que ele e sua família chegaram, **em 1964**, naquela região; que seu pai tinha vindo de Caaguazu, no Paraguai, e ele tinha nascido em Cunha Porã, no Oeste de Santa Catarina, mas que se criara em Morro dos Cavalos até os anos 80, quando sua família saiu de lá para a região de Biguaçu, também na Grande Florianópolis; que, quando sua família chegara ao Morro dos Cavalos, não se instalou exatamente no local onde está a aldeia hoje, mas no lugar chamado Curva da Garganta, em uma área de 4 hectares doada pelo seu antigo dono, o Dr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GILBERTO, já falecido, ainda que sem papel, que apenas a cercou; que sua família viera caminhando e sua mãe morrera no caminho, em Tijucas; que seu pai continuou o caminho com os seis filhos – o declarante e cinco irmãs – para arranjar um lugar onde ficar, até que chegou ao Morro dos Cavalos.

O declarante disse ser da etnia Guarani-Paĩ[2], do Paraguai, porque assim dizia o seu pai, e que plantavam no Morro dos Cavalos, apesar da terra sempre ter sido muito ruim porque naquele local não tem planície, mas muito morro, nada servindo para plantio, só para morar e olhe lá, pois não tem como morar se não tiver condições, também, para comprar os materiais; que, àquele tempo, também trabalhavam com cestaria.

O Sr. MILTON MOREIRA prosseguiu informando que, **em 1978**, seu pai falecera e, devido às condições precárias em que viviam, que eram muito grandes, passando muitas dificuldades, pois não recebiam nenhuma ajuda e a terra era muito ruim para plantar, simplesmente resolveram, **em 1986**, abandonar a área até então ocupada e ir para Biguaçu trabalhar; que suas irmãs se casaram com não índios e ele se casara com uma índia Guarani-Xiripá[3], com a qual teve quatro filhos; que só existem três etnias Guaranis puras: Paĩ, Xiripá e Tambiopé[4].

O declarante prosseguiu explicando que a palavra Mbyá designa todos os Guaranis, significando raça Guarani e não uma etnia; que foi uma palavra que os antropólogos colocaram; que a mesma coisa ocorreu com a palavra Nhandeva, que significa gente, pessoa, ser humano e eles, então, passaram a usar como etnia, de modo que Mbyá e Nhandeva são invenções; que os antropólogos

[2] Os paĩ-tavyterã, também conhecidos pelas denominações exógenas Guaranis kaiowás ou caiouás, são um subgrupo contemporâneo dos povos Guarani. Atualmente, os paĩ-tavyterã estão distribuídos principalmente entre porções do pantanal paraguaio e do Mato Grosso do Sul. Sua autodenominação, no entanto, é a de *paĩ-tavyterã*, com clara alusão ao seu modo de ser religioso. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Pa%C3%AD_tavyter%C3%A3; acesso em: 26 abr. 2014.

[3] Xiripá ou Chiripá, o mesmo que Nhandeva, nome dado a um dos povos Guaranis contemporâneos, que se autorreconhece como *Avá Katú Eté*. São conhecidos também pelas expressões Xiripá, Ava Xiripá, Tsiripá e Apytare nos territórios em que habitam.

Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Nhandevas; acesso em: 26 abr. 2014.

[4] Nas aldeias do Espírito Santo, os Mbyá convivem com Nhandeva e Kaiowa. O grupo Mbyá vincula significados negativos ao termo que os nomeia (“fraco”, “estrangeiro”), preferindo a autodenominação Tambiopé, referente a seus trajes (tanga larga) ou Nhandeva que, em termos gerais, significa “nós, o povo. Fonte: *Representações Sociais da Saúde e Políticas de Saúde Voltadas a Populações Indígenas: uma análise da relação entre o sistema de saúde Guarani e a biomedicina*. Marlon Neves Bertolani. dissertação de mestrado em Política Social na Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fizeram uma grande confusão entre os indígenas que habitavam Massiambu e o Morro dos Cavalos, dizendo que os de Massiambu eram Nhandeva e os do Morro dos Cavalos Mbyá, quando havia irmãos que morando nos dois lugares e os antropólogos dizendo que eram de etnias distintas.

Em que pese essa classificação feita pelo Sr. MILTON MOREIRA e outras trazidas pela antropologia brasileira, em documento do Governo do Paraguai disponível na Internet[5], foi encontrada a seguinte classificação da família linguística Guarani, que parece ser a mais isenta e confiável*: Aché, Avá Guaraní, Mbyá, Pái Tavyterâ, Guaraní Ñandeva e Guaraní Occidental*.

Por outro lado, são encontrados registros que dizem que o Sr. MILTON MOREIRA seria do subgrupo Guarani-Nhandeva, mas, independentemente dessa discussão de etnias e subgrupos, é patente que esse indígena não pertence ao mesmo subgrupo identificado como Guarani-Mbiá que, mais recentemente, se instalou no Morro dos Cavalos e em outros locais no seu arredor, havendo, também, fortes indícios da presença de mestiços e índios de outras etnias que foram se estabelecer em comunidades indígenas na região da Grande Florianópolis, inclusive no próprio Morro dos Cavalos.

Sobre ter recebido algum apoio da FUNAI, o Sr. MILTON MOREIRA remeteu para o ano de 1993, quando já estava em Biguaçu, fazendo referência a uma senhora que, através do jornal "O Estado", filmou o que ele e suas irmãs estavam sofrendo e orientou que a FUNAI poderia dar apoio; que, a partir da notícia do jornal, o **Dr. SÉRGIO DE CAMPOS**[6], Administrador Regional da FUNAI em Curitiba – porque na época não existia em Santa Catarina, talvez houvesse em Passo Fundo (RS) ou em Chapecó (SC) – os procurara em Biguaçu, dizendo que **nunca ouvira dizer que existiam índios Guaranis no litoral de Santa Catarina**; que o motorista dele era JOÃO FERRAREZE[7]; que o Dr. SÉRGIO DE CAMPOS foi entrando em contato com os antropólogos para ver o que podia ou não ser feito, tendo dito que iria tentar mantê-los em melhores condições onde se encontravam,

[5] Disponível em: http://www.dgeec.gov.py/Publicaciones/Biblioteca/Web%20Atlas%20Indigena/1%20Plantilla%20Ache.pdf; acesso em: 26 abr. 2016.

[6] Encontrada referência a SÉRGIO DE CAMPOS como engenheiro agrimensor da FUNAI e, também, como lotado na Coordenação Técnica Local da FUNAI em Curitiba.

[7] Encontrada referência a JOÃO ALBERTO FERRAREZE como engenheiro agrônomo da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que era na área Camping Clube do Brasil no Balneário São Miguel, em Biguaçu, que fora retomada pelo Banco do Brasil e estava abandonada.

Continuando, o declarante informou que o Dr. SÉRGIO DE CAMPOS dissera que ia pensar, fazer um estudo para ver se haveria possibilidade de ser feita alguma coisa; que iriam chamar os antropólogos para ver o que seria possível fazer; que, primeiro, tinha sido chamada **MARIA LADEIRA**, que coordenava e, depois, vieram, pois naquela época estavam estudando, os acadêmicos **MARIA DOROTHEA DARELLA** e **ALDO LITAIFF**; que os antropólogos começaram a fazer muitas perguntas: se eles gostavam daquele pedacinho de terra, se gostavam do que tinha ali, se havia animais ou não, se era possível sobreviver ali; que naquela época não tinham nada, não tinham nem terra nem nada e que aceitariam qualquer coisa naquele local, porque só viviam na estrada; que houve uma proposta para se criar uma área no Balneário São Miguel, em Biguaçu; que, durante 2 anos, segundo lhe parecia, foi feito o trabalho de antropologia naquele local e aí, veio o Dr. SÉRGIO DE CAMPOS, considerando se havia essa possibilidade; que ele e suas irmãs sempre falaram que não eram dali, contando toda a história, mas que o Administrador Regional dissera: "*Então, é a primeira vez dos índios por aqui, nós vamos fazer um territoriozinho para vocês aqui"*, e isso foi feito onde hoje existe uma terra demarcada com 56 hectares no Balneário São Miguel, em Biguaçu, mas que ele agora mora na Praia de Fora, no quilômetro 222; que naquela época não existiam outros índios Guaranis na região.

Esclarecendo sobre o aparecimento de outros índios Guaranis no Morro dos Cavalos, o Sr. MILTON MOREIRA disse que, **em 1994**, surgiram uns índios vindo da Argentina, com breve passagem por Terra Fraca de Palhoça, indo instalar-se, depois, em **Massiambu Pequeno**; que esses índios já eram seus conhecidos de quando, com a idade de 18 anos, ele tinha andado nas fronteiras da Argentina com Santa Catarina, no rio Peperi-Guaçu; que Seu AUGUSTO, que tem um território em **Imaruí de Laguna**, através da TBG[8], recebera uma "indenizaçãozinha" de 100 mil reais; que tinham comprado esse primeiro território para os índios que tinham vindo da Argentina, em 1994.

[8] TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – empresa proprietária e operadora, em solo brasileiro, do Gasoduto Bolívia-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O declarante prosseguiu, mas em uma fala um pouco confusa, da qual pode ser concluído que, por intervenção da Dr.ª **ANALÚCIA HARTMANN**, Procuradora da República em Florianópolis, junto ao Sr. **VALTER SHIMURA**, diretor da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., foram obtidos recursos financeiros, a título de medida compensatória, destinados à compra de terra em Imaruí da Laguna, para onde deveriam ser transferidos os índios Guaranis que tinham vindo da Argentina e estavam instalados em terra expropriada em Massiambu Pequeno, que não era de boa qualidade.

O Sr. MILTON MOREIRA prosseguiu, deixando bem claro que até aquela época não havia qualquer ocupação no Morro dos Cavalos e que a Dr.ª **ANALÚCIA HARTMANN** sabia disso porque a ocupação só começara com a família do **AUGUSTO DA SILVA** com seis famílias naquele "par de hectare"; que a Procuradora sabia também que aqueles índios eram da Argentina porque os próprios índios tinham dito: "*Nós viemos pelo Rio Grande do Sul. Nós somos da Argentina"*; e que até hoje eles estão em Imaruí da Laguna; que por 10 anos o Morro dos Cavalos ficara desocupado, mas os antropólogos que "fomentaram a cabeça" dos índios – **MARIA LADEIRA, MARIA DOROTHEA e ALDO LITAIFF** – disseram: *"Não, como eles vão ser mais, bastantes, vocês não podem abusar e não podem deixar esse Massiambu Pequeno. Vocês não têm parente aí no Rio Grande do Sul, Osório ou Santa Maria, lá para o Rio Grande do Sul?" "Não, temos." "Então, vocês podem trazer, porque vocês não podem deixar essas terrinhas aqui."*; que os antropólogos incentivaram a vinda dos índios, tivessem ou não família, indo buscar famílias no Rio Grande do Sul, de modo que foram trazidos tantos que ficou pequena a área de Massiambu Pequeno, de apenas 4 hectares, porque é morro e, aí, instalaram alguns desses índios no Morro dos Cavalos, **de 1994 para 1995**; que eram índios vindos de vários lugares: Uruguai, Argentina e, principalmente, do Paraguai.

O Sr. MILTON MOREIRA, evidenciando que os antropólogos é que tinham estimulado esses deslocamentos, porque os índios não iriam deixar de qualquer maneira os territórios onde já se encontravam estabelecidos, disse pensar que havia um projeto antigo nesse sentido, com o conhecimento da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN – uma vez que ela sempre estava em contato com esses antropólogos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre apoiando o que eles faziam –, que era o Projeto Guarani, de Território Guarani, visando a ocupar toda a Serra do Tabuleiro[9] como terra indígena.

Sobre a pretensão de toda a Serra do Tabuleiro ser ocupada como área indígena, o Sr. MILTON MOREIRA, referindo-se aos antropólogos, disse:

> *Ah, tinham ideia de ser maior. Eles pensam maior, né? Mas só que nós, indígenas mesmo, na verdade, a gente não pensa em nada disso. A gente quer ser amigo e respeitar os outros. Mas só que tem muita gente por trás desses negócios. Nós estamos aí como escudo. Eu acho que tem muita gente que não entende disso. Por isso que a gente arrumou muito inimigo com os não índios, lá no Morro dos Cavalos, lá em Araçatuba, em Praia de Fora e, principalmente, agora, lá no meu território — que era o meu território —, lá em Biguaçu. Botaram outro cacique. E foram lá, fomentaram de novo, para aumentar mais área ainda. Está uma briga danada também lá. (...) Parece que eles começaram a demarcar de novo, fazer um laudo lá de novo. Foram esses antropólogos aí. (...) Parece que a MARIA DOROTHEA DARELLA, que está sempre envolvida nessa...*

Interpelado sobre a participação de MARIA INÊS LADEIRA nesse projeto, o declarante respondeu de forma positiva porque ela era vinculada a uma ONG, embora não tenha sabido identificar essa organização. Depois, ao ser perguntado sobre as várias áreas em que havia a presença indígena na região, respondeu que na Grande Florianópolis havia **Massiambu Pequeno**, **Morro dos Cavalos**, **Morro do Cambirela** e a área que ele ocupava na **Praia de Fora**, todas as quatro no Município de Palhoça; e à área do **Amâncio**, que pensava já ter sido comprada também, no Município de Biguaçu; vizinho à Palhoça, cada área com um cacique, que, em Massiambu Pequeno era o MARCOS; em Biguaçu, HYRAL MOREIRA, seu enteado porque criado pelo declarante; no Morro do Cambirela, D. ETELVINA; no Morro dos Cavalos, TEÓFILO GONÇALVES; e, na Praia de Fora,

[9] O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro se distribui por Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Imaruí e Paulo Lopes. É a maior unidade de conservação de proteção integral à natureza do Estado de Santa Catarina, ocupando 1% do seu território (84.130 hectares). Tem sua gestão a cargo da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onde tinha residência, ele próprio; que TEÓFILO GONÇALVES não era brasileiro, estando há somente uns 6 anos na região, e que este tinha dito ser da Argentina; que o MARCOS é mestiço de índio Kaingang; que a maioria em Massiambu Pequeno é mestiço de Kaingang.

Especificamente sobre o Morro dos Cavalos, o declarante disse que a demarcação como área indígena começara de 1994 para 1995 e que o estudo dos antropólogos ALDO LITAIFF e MARIA DOROTHEA DARELLA fora feito assim, que, a essa época, já levavam os índios para lá, embora a maioria deles já tenha saído daquele local, com os atuais ocupantes estando ali recentemente, nem há 3 ou 4 anos; que, dos primeiros ocupantes, lembrava-se do Sr. ARTUR BENITE, Guarani Tambiopé, ainda que não tivesse muita certeza, que chegara em 1994 e, depois, se mudara para a terra nova; que não sabia de onde era o Sr. ARTUR BENITE, mas que, uma vez, o encontrara em Tenente Portela, no Rio Grande do Sul, na área indígena; que não tinha conhecimento se antropólogos ou o pessoal da FUNAI tinham trazido o Sr. ARTUR BENITE, mas que o Sr. AUGUSTO DA SILVA, tinha sido o primeiro a ser trazido com umas seis para sete famílias junto, pouca gente, que fora levadas, inicialmente, para Terra Fraca de Palhoça e, depois, para Massiambu Pequeno, de onde foram para Imaruí de Laguna, de modo que as famílias que hoje estão em Massiambu Pequeno já não são as mesmas.

Interpelado se o Morro dos Cavalos era área tradicional Guarani, o Sr. MILTON MOREIRA respondeu que:

> *Não. Sempre a gente entrou numa discussão muito forte, através da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, por causa disto: porque a gente sabe tudo da história, e a gente não pode negar. A gente tem que dizer a verdade. Eu acho que não é dizendo mentira que se vai ganhar alguma coisa ou vai ter credibilidade, né?*

Em seguida, passou a discorrer sobre a chegada de outros indígenas ao Morro dos Cavalos, dizendo que foram para lá pessoas como o TIMÓTEO – a maioria da Argentina –, que ele já conhecia de terras indígenas da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

época do Anair[10], de Porto Alegre, quando nem eram ainda terras indígenas; que TIMÓTEO chegara vindo da Argentina, em 1978, no Rio Grande do Sul, via Porto Alegre, a um lugar chamado Maquiné, próximo à Terra de Areia, quase na auto Free-Way[11].

O declarante prosseguiu dizendo que, então, fora feito um projeto sob a alegação de que era necessária uma terra melhor para os índios que tinham vindo da Argentina e ocupam, atualmente, o Morro dos Cavalos, que, por uma reportagem da revista Veja, passaram-se por índios paraguaios; que a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN fizera um documento dizendo que os índios precisavam de uma terra melhor porque aquela era morro; que chamaram todos os caciques para fazer uma reunião para decidirem se aceitavam a compra de terras ou não dizendo: *"Terra nova para vocês plantarem e produzirem"*; que fizeram um projeto de "mitigatória" para esses índios receberem 11 milhões de reais, porque precisavam comprar terras, como se esses índios fossem parentes do declarante, da família MOREIRA; que esses 11 milhões de reais vieram para que todos aqueles índios desocupassem o Morro dos Cavalo porque era uma terra muito ruim; que o Seu ARTUR e o Seu ANDRÉ, que moravam na beira da faixa da rodovia, receberam terras; que foram compradas terras em **Canelinha**, em **Tijuquinhas** e em **Major Gercino**, onde hoje está o Sr. ARTUR BENITE; que diziam que era para desocupar tudo porque ia passar um túnel e iria afetar não sabia dizer o quê; que inventaram uma porção de coisas: que ia ter uma invasão, que os índios iriam ser perturbados, que para os índios aquela terra não prestava; que a Procuradora fizera tudo isso e que por isso foram compradas as terras para aqueles índios que primeiro chegaram ao Morro dos Cavalo.

Em face do que dissera, o declarante, ao ser interpelado se havia coordenação da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, respondeu:

> *Isso, pelos antropólogos que fizeram um documento. E era para sair tudo. Não era para ter mais índio ali. Essa que é a minha briga. Pô, usa o seu nome! E eu? Onde é que está o meu direito? Me diz por quê (...) É, da minha família, dizendo*

[10] Não foi possível a identificação a quem ou a quê o declarante se referiu como ANAIR, parecendo tratar-se de uma informação de valor secundário.

[11] Free-Way é como ficou conhecido o trecho da BR 290, de aproximadamente 100 km, que liga Porto Alegre a Osório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *que era do meu parentesco. Sempre nós entramos em conflito com a ANALÚCIA HARTMANN por causa disso. Pô! Hoje, eu não tenho nada. Eu não tenho nada. Como é que eu vou? Os outros é que compram, você é que paga. Mas da onde? Então, isso tudo é essa confusão toda.*

O Sr. MILTON MOREIRA prosseguiu informando que, após a última compra de terra, de 550 hectares em Major Gercino, o último a sair do Morro dos Cavalos, em 2008 para 2009, fora o Sr. ARTUR, quando, então, os jornais noticiaram que os índios iriam se mudar para as novas terras compradas e não mais morariam no Morro dos Cavalos. Entretanto, segundo o declarante, só levaram o Sr. ARTUR porque os antropólogos disseram para os índios: *"Oh, vocês não podem deixar esse território, porque vocês não podem abandonar. Vocês têm que permanecer aqui";* que, aí, o **CIMI** da Igreja Católica, que tem uma unidade em Chapecó e um escritório em Palhoça, também entrara em contato com os índios, dizendo que eles não podiam abandonar o Morro dos Cavalos; que **BRIGHENTI**[12] era a pessoa do CIMI; que, como só havia poucos índios naquele local, pagaram ônibus, provavelmente dois ônibus, tudo indica que pagos pelo CIMI, para ir até Chapecó, onde existe a área indígena **Chapecozinho**, dividida em dois territórios, um **Guarani** e outro **Kaingang**, para buscar índios para o Morro dos Cavalos, mas como um índio que morava nesse local tinha ido até Chapecozinho e dissera que o território era muito ruim, os Guaranis, os índios verdadeiros, não aceitaram porque já sabiam da qualidade da terra; que, então, descobriram um mestiço trabalhando na Colônia e, a partir dele, reuniram os que aceitaram, razão porque nesse local, hoje, são encontrados mestiços; que o Sr. JOÃO JOSÉ[13], chefe do primeiro escritório da FUNAI em Palhoça, era prova disso, mas que, atualmente, segundo pensava, era chefe em Paranaguá, na Ilha da Cotinga, comandando naquela região; que vieram seis famílias, que estavam morrendo até de fome; que fora chamado para ver o que tinha acontecido. *"Quem foi que trouxe vocês?" "Foi o CIMI. O pessoal do CIMI trouxe nós aqui e jogaram lá em cima.";* que nem era, ainda, na aldeia atual do Morro dos Cavalos, pois **as famílias trazidas foram jogadas lá em cima, na mata da**

[12] Posteriormente, foi indentificado o nome CLÓVIS ANTONIO BRIGHENTI, do CIMI Regional Sul.

[13] Posteriormente, foi identificado o nome de JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, como chefe do Núcleo Operacional da FUNAI em Palhoça, onde hoje existe uma Coordenação Técnica Local da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serra do Tabuleiro, mas que não vieram os índios verdadeiros, mas apenas mestiços.

Ao ser perguntado se lembrava dos nomes dos mestiços que tinham vindo de Chapecó, deu uma resposta um pouco confusa, pelo que, optou-se para reproduzi-la exatamente a seguir:

> *Eram da família... Os indígenas que estão lá... Ele já é falecido. Era chamado de ADÃO. É até evangélico. Ele também era mestiço. Só a família dele, a última — a última, não, no mês passado —, EUNICE, chamada de EUNICE, que foi dele, mestiça, que é evangélica. Ela veio também de Curitiba. Era uma confusão danada pra gente conversar aqui, porque um veio de lá, outro veio de cá, outro veio do Paraná. Aí se ajuntaram e quiseram fazer uma aldeia. Através daí, foram apoiados pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN. É por isso que a briga foi grande e está sendo ainda, né?*

Respondendo a seguidas perguntas, o declarante disse que não se lembrava de ANTÔNIO e D. ROSA, que seriam indígenas Guaranis e que conhecia a aldeia em Biguaçu, onde a maioria dos moradores, hoje, também é mestiça e, quando perguntado se ali, em determinado momento, tinham começado a utilizar o chá do Santo Daime, respondeu que sim, mas que esse uso não era da etnia Guarani e que, por isso, ele tinha arrumado confusão porque dissera que aquele uso não era do ritual Guarani, não era dos costumes tribais deles; que, na época, ele era cacique de Biguaçu; que o pessoal do Santo Daime, que não era indígena, começara a entrar na área indígena, oferecendo dinheiro e os índios aceitavam; que ofereciam dinheiro e faziam o ritual deles, o *temazcal*; que identificara nesse pessoal um indivíduo que se intitulava médico, do qual não lembrava o nome, parecendo ser natural do Rio Grande do Sul e fora processado, razão porque disse que ia estudar e não apareceu mais; que chamava o pessoal lá e cobrava, dizendo que era para ajudar os índios, e, então, fazia o ritual, que tinha começado pela aldeia de Biguaçu, mas que nunca ouvira um antropólogo dizer que o uso desse chá era do ritual Guarani, pois os antropólogos nunca falaram isso para ele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interpelado, confirmou que conhecera a antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELLO e que ela andava junto com MARIA DOROTHEA, de quem era muito amiga; que a conhecera quando ela participava do processo de demarcação como acadêmica; que os antropólogos sabiam que os indígenas não eram da região do Morro dos Cavalos e que, inclusive, MARIA DOROTHEA e outros antropólogos comiam à sua mesa, ocasião em que dizia para eles: *"Vocês estão fazendo errado isso aí. Um dia vai estourar. Seja 1 ano, 2 anos, 20 anos, 30 anos, alguém vai descobrir. Então, não precisa mentir"*; que não podia dizer que FLÁVIA MELLO participava dos rituais de Santo Daime, mas que ouvira dizer que ela participara da demarcação lá em Mato Preto por um Guarani que estivera no seu território há uns três anos; que o Cacique JOEL[14] lhe dissera que estava nessa briga e se referira à atuação de antropólogos na região de Mato Preto nos seguintes termos: *"Ah, é a FLÁVIA, a MARIA DOROTHEA, que está fazendo. Bateu fotografia lá";* que ele, declarante, não conhecia aquela região, mas o cacique lhe dissera que lá havia uma ferrovia cortando a estrada; que a FLÁVIA é da região de Florianópolis, onde se formou, mas não sabia dizer se ela havia saído de Biguaçu para Mato Preto porque a maioria já não conversa mais com ele.

Ao ser perguntado, o Sr. MILTON MOREIRA, confirmou que via certa manipulação da questão da região do Morro dos Cavalos pelo pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, especificamente pelo Departamento de Antropologia; que, depois que ele começou a ver a história diferente, os antropólogos passaram a aparecer pouco, indo mais à região de Imaruí de Laguna e para Major Gercino, mas que, com ele, declarante, nunca mais conversaram, nem os antropólogos, nem o pessoal da FUNAI nem a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN; que passara a sofrer muita discriminação.

Na continuação, o declarante disse que a Procuradora, por ele dizer a verdade, está sempre querendo processá-lo; que ele fora chamado à Polícia Federal e que, quando ele falava uma coisa, às vezes escreviam outra, invertiam por causa da Procuradora; que ele foi e ainda era perseguido por ela porque ele não tinha nada, não tinha nenhuma terra dele; que vieram 11 milhões e 800 mil em nome dele e de seus familiares, usando o nome MOREIRA, dizendo que o Morro dos Cavalos era uma terra indígena, e ele falara o contrário, dizendo que ali nunca fora

[14] Cacique JOEL PEREIRA do acampamento Guarani de Mato Preto, no Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terra tradicional indígena, porque sua família só a ocupara em 1964, de modo que não há como dizer que era terra indígena porque não tinha nenhum indígena naquela área, que tinha sido ocupada com a concordância do proprietário.

Perguntado se, alguma vez, fora chamado à Polícia Federal para prestar declarações em inquérito policial sobre esse assunto, respondeu que:

> *Sim. Eu sempre fui lá quando me chamaram, porque essa mestiça*[15] *ficou dois anos como cacique. Então, até eu quis voltar lá para a minha terrinha, porque estava abandonada lá. Eu voltei lá. Aí eu fiquei uns seis meses ali. E os próprios índios mestiços fizeram uma maracutaia lá, através da Fundação Nacional do Índio — inclusive a FUNAI sabe disso —, e, no dia do feriadão, eles foram lá e me expulsaram com o meu povo, né? Então, quando eu vim à Polícia Federal aqui me queixar — naquela época, o MAURÍCIO*[16] *era da ADR aqui da FUNAI —, eles me telefonaram dizendo: "Não, esse pessoal só quer é confusão". Tanto é que ninguém aceitou nós fazer uma denúncia contra a FUNAI. A própria Polícia Federal fez isso com a gente*.

Por e-mail datado de 06 de abril de 2016, a Sr.ª SUZANA ALANO remeteu à CPI uma série de documentos que recebera de uma advogada e, entre esses documentos, consta um boletim de ocorrência policial – do qual foi feito o extrato a seguir – em que o Sr. MILTON MOREIRA relata como teria sido conduzido um dos seus depoimentos na Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina.

[15] Nesse ponto, o declarante parece referir-se s D. EUNICE, antiga Cacique do Morro dos Cavalos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relata o comunicante que na semana passada dois policiais federais compareceram educadamente em sua casa convidando-o para uma reunião e dizendo que deveriam comparecer os membros de sua família, além de declararem que todos os caciques de aldeias indígenas da região também compareceriam; que em boa fé dirigiu-se a reunião, na data de ontem, na sede da Polícia Federal em Florianópolis-SC; que quando lá chegou constatou que não havia outros indígenas e nem mesmo seus parentes, mas que na realidade somente ele seria perguntado; que foi convidado a entrar numa sala, onde somente ele e sua esposa passaram a responder perguntas da Procuradora da República Ana Lucia Arteman, do antropólogo que acompanhava a procuradora, de João Ferraresi (administrador da Funai na região), além do Delegado da Polícia Federal; que repetidas vezes foi lhe perguntado se conhecia ou estava sendo manipulado por um tal de Beto Bensousam; que dezenas de perguntas de todos os lados eram dirigidas a eles, e após estar cansado pediu para ir embora, pois sentiu-se intimidado e só, porque os outros caciques e amigos indígenas não estavam; que foi lhe dito também pela procuradora da república de que ele era um problema para os indígenas, sendo que ao final contra sua vontade assinou um termo de declarações quando a escrivã disse que ele tinha que assinar aquele papel; que após chegar em sua aldeia, leu com calma o termo de declaração e verificou que o que consta neste termo de declaração não corresponde ao que ele declarou durante todo o período das perguntas e que assinou por sentir-se intimidado e com medo de ser preso.

Extrato do Boletim de Ocorrência efetuada pelo indígena MILTON MOREIRA, no dia 24 de abril de 2012, na Delegacia de Palhoça, Registro 00005 - 2012 - 05402.

O declarante prosseguiu dizendo que, se fosse novamente convidado à Polícia Federal para prestar esclarecimentos, iria porque falava a verdade, e não aquilo que não tinha acontecido e, esclarecendo uma dúvida, evidenciou que morou no Morro dos Cavalos por duas vezes, a primeira, quando chegara lá com seu pai e irmãs, e, em uma segunda vez, quando fora expulso, em 2011, por uma cacique mestiça chamada EUNICE, com apoio da FUNAI e da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN; que TEÓFILO, Guarani puro, era o cacique atual há menos de um mês; que EUNICE entregara o cargo porque agora estava arriscado, ela estava com medo de que os não índios a pegassem e porque ela não era índia, mas mestiça, existindo dois grupos: o dos mestiços e o Guarani-Xiripá; que TEÓFILO comanda os Guaranis-Xiripá e MARCOS, de Massiambu Pequeno, comanda nesse local e também os mestiços do Morro dos Cavalos.

Detalhando, o declarante ainda informou que os índios que ocupam, hoje, o Morro dos Cavalos estão ali recentemente e que a maioria é da etnia Guarani-Xiripá, mas que nas ocupações lá de baixo (ao sul, Massiambu Pequeno) e lá de cima (ao norte, Biguaçu) a maioria é mestiça.

[16] Posteriormente, foi localizado o nome de JOÃO MAURÍCIO ASSUMÇÃO FARIAS como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Exposição do Sr. MILTON MOREIRA, indígena Guarani, na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

2.3.2. Exposição da Sr.ª SUZANA APARECIDA ALANO (Tabeliã da Enseada de Brito)

A Sr.ª SUZANA ALANO, Tabeliã de Notas e Registro Civil da Escrivania de Paz do Distrito de Enseada de Brito e Diretora de Comunicação Social do Conselho Comunitário da Enseada de Brito, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, iniciou sua exposição dizendo que tinha se estabelecido na Enseada de Brito, junto ao Morro dos Cavalos, em 2004, após passar em um concurso, como titular do cartório daquela localidade, que tem a função de tabelionato de notas e registro civil e que, somente em 2008, ficara sabendo, através do Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN (o "BETO"), que a área estava sendo demarcada e que, quando fora se informar com algumas pessoas da comunidade se elas tinham o conhecimento da demarcação, que até então tramitava na FUNAI, ninguém sabia disso e diziam que isso era coisa do BETO, porque só alcançava a propriedade dele, na região em que ele morava, que não havia nada a ver com as outras pessoas; que só depois que se pôde ter acesso ao mapa da demarcação é que se percebeu que a área era muito extensa, com 1.988 hectares, e iria comprometer as cachoeiras que

Coordenador Regional Litoral Sul da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abasteciam a comunidade, afetando diretamente toda a Enseada de Brito, que é uma vila de 4 mil habitantes.

A declarante prosseguiu dizendo que, a partir daí, a sua preocupação tornou-se grande porque a comunidade era muito pequena e todo o seu entorno seria transformado numa área indígena, razão porque pedira ao Conselho Comunitário local para fazer uma reunião destinada a explicar para as pessoas o que estava acontecendo e, coincidentemente, um mês depois, foi aprovada a portaria assinada pelo então Ministro **TARSO GENRO**, em abril de 2009, declarando toda aquela terra indígena, aumentando ainda mais a preocupação; que as pessoas buscavam informação e ela não sabia dá-la porque nada conhecia de terra indígena.

A Sr.ª SUZANA ALANO disse que, na busca de informação e porque, na época, estava fazendo pós-graduação, resolvera fazer a sua especialização sobre esse tema, estudando o Decreto nº 1.775, de 1996, e todos os trâmites, para ver até que ponto iriam ser tomadas as propriedades daquelas pessoas, pois, afinal de contas, eram moradores pobres, maricultores, não existindo naquela região nenhum latifundiário, eram todos pescadores, e pescadores artesanais, em torno de 60 famílias, que sempre moraram naquele local; que, quanto mais buscava informação, mais preocupada ficava, porque percebia que nenhuma ação com relação à defesa da propriedade era julgada procedente; que todas as ações que via, até então, eram todas julgadas improcedentes, uma vez que apresentar um título aquisitivo perante a teoria do indigenato não significava nada, deixando-a muito preocupada.

Em face disso, segundo a declarante, dera a ideia para o Conselho Comunitário ingressar com uma **ação popular** como o único caminho em face do desperdício do dinheiro público em função da duplicação da BR-101, porque havia já sido caracterizado um repasse de verba em relação ao Gasoduto Brasil-Bolívia e já haviam sido repassados, em 2002, 11 milhões de reais pela duplicação da BR-101 de Palhoça até Osório, com a Terra Indígena Morro dos Cavalos contemplada nessa indenização; que ainda havia a questão dos túneis que estavam sendo prejudicados, porque não estavam conseguindo terminar a duplicação da rodovia em função dos túneis diante uma briga muito grande com o Ministério Público Federal para permitir que esses túneis fossem aprovados; que usaram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão do gasto do dinheiro público com essas indenizações indevidas porque, se a terra não era indígena e todos sabiam que ela não era indígena, não havia fundamento para indenização ou medidas compensatórias, razão porque chegaram à conclusão de que deveria haver uma ação popular nesse sentido; que essa ação está tramitando, hoje, no Supremo Tribunal Federal; que essa ação, em primeiro grau, foi julgada improcedente e, como houve a interferência da FATMA em razão do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, o Tribunal Regional Federal considerou que questão não era da competência do juiz federal de primeiro grau, com o processo tendo sido encaminhado para o STF.

A Sr.ª SUZANA ALANA declarou que todos sabiam que ali não era terra indígena tradicional e ela, apesar de não ser natural da Enseada de Brito, tinha conversado com muita gente, visitado as comunidades, feito uma pesquisa muito profunda e falado com todas as pessoas idosas, que lhe relataram que ali nunca tinha existido índio; que realmente a primeira família indígena a chegar à região tinha sido a família do Sr. MILTON MOREIRA — o Sr. JÚLIO MOREIRA com os filhos, órfãos da mãe —, na década de 60; que, para ela, isso ficara muito claro e, apesar de não ser testemunha, porque não tinha sido criada na Enseada de Brito naquele período, conseguira, durante todo esse tempo, fazer bastantes pesquisas e ver que era assim mesmo; que o próprio **processo da FUNAI**, ao qual tivera acesso — tendo lido ele todo —, dizia isso, dizia que a primeira família era a família do MILTON MOREIRA, não existindo outra; que, quando deram entrada ao processo demarcatório, na década de 1990, o fizeram com base num **trabalho feito em 1975**, quando a região estava ainda sendo ocupada pela família do MILTON MOREIRA; que ela não tinha qualquer interessa na questão, não tendo nenhuma área atingida, com sua residência ficando fora da área que está sendo demarcada; que ela, na verdade, terminara se envolvendo emocionalmente com as pessoas que estavam despreparadas para aquilo tudo, porque ninguém acreditava que, de uma hora para a outra, alguém iria chegar e dizer que aquela terra era indígena; que julgavam que seria uma coisa fácil de resolver ou que, se fosse declarada indígena, eles iriam receber indenização pelas terras, pelas casas; que o seu trabalho fora mais de tentar explicar para as pessoas que tudo aquilo não ia ser fácil de resolver, pois seria uma coisa muito mais difícil, que nem num processo judicial talvez fosse possível resolver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao processo de demarcação conter a narrativa do Sr. MILTON MOREIRA sobre a ocupação da área indígena, a declarante disse que nada encontrou nesse sentido e que o primeiro documento que aparece no processo demarcatório é uma carta da ONG CTI, solicitando a abertura de um processo de demarcação no local, uma carta escrita apenas por MARIA INÊS LADEIRA, da ONG CTI — não havendo a assinatura de qualquer indígena, apenas a dela —, relatando que os indígenas da região estavam exigindo a demarcação; que fora assim que começara o processo demarcatório; que existiram períodos em que o processo ficou muito parado e houve momentos em que tramitou bem mais acelerado, principalmente depois de 2002; que, incialmente, a terra tinha sido demarcada com 121 hectares e, depois, foi aumentada para 1.988 hectares, quando ingressou a ONG CTI; que a própria MARIA INÊS LADEIRA, que começara o processo, veio a fazer o laudo antropológico, aumentando a área.

A declarante informou que estudara o processo há uns 6 ou 7 anos, mas lembrava de que o mesmo registrava a ocupação dos indígenas da família MOREIRA, lá no início, citando várias vezes a existência da família do MILTON e fazendo, repetidamente, a classificação de Mbyá e Nhandeva, Mbyá; que, depois, apareceu um laudo de **WAGNER DE OLIVEIRA**, não lembrando exatamente quando, mas julgando que em 1996, no qual o antropólogo relatara que, àquela época, havia chegado ao Morro dos Cavalos, recentemente, um grupo com 30 indígenas; que os processos da FUNAI tinham, então, um andamento diferente da maneira como aquela entidade passou a agir depois de 2002, pois, antes desse ano, os despachos do Diretor de Assuntos Fundiários da FUNAI eram mais cautelosos, tornando o processo mais moroso e relatado com mais cuidado; que tinha havido um momento em que um desses diretores disse que talvez não fosse caso de demarcação de terra indígena no Morro dos Cavalos porque a ocupação era recente, mas que, depois de 2002, quando as ONGs entraram forte no processo, pincipalmente a ONG CTI, o processo passara a tramitar bem rápido; que sabia do trabalho das ONGs através do processo, pesquisando os nomes das pessoas que estavam relacionadas; que a carta que abre o processo demarcatório é assinada por **MARIA INÊS LADEIRA**, do CTI, e que, depois, no decorrer do processo, pelos nomes que apareciam, pesquisara na Internet e identificara que eles pertenciam a ONGs, mas que a principal era o CTI; que havia alguma coisa do CIMI, até porque,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Enseada de Brito, sabia, informalmente, que o ex-padre **JACI**[17], trabalhava para essa organização, tendo sido ele que assinara uma das cartas que estava no processo, dizendo que a comunidade precisava da demarcação e tudo mais; que sempre soubera que o ex-padre JACI pertencia ao CIMI e acreditava que ele fosse também formado em Antropologia.

A Sr.ª SUZANA APARECIDA ALANO, prosseguindo em sua fala, declarou que nunca tivera qualquer contato com antropólogos e que, com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, os contatos só se deram em reuniões em que ambas estiveram, embora não conseguisse precisar com segurança quantas vezes, talvez uma ou duas vezes, em Florianópolis, com o Ministro da Justiça, e mais um ou dois encontros, não lembrado se tinha sido na Assembleia Legislativa, mas lembrava muito bem da inspeção judicial que houve no Morro dos Cavalos em virtude da ação popular, ocasião em que tivera contato mais direto com a Procuradora, com a qual nunca tivera qualquer problema, mas que a líder comunitária da comunidade da Enseada de Brito, a Sr.ª **VANESSA BECHTOLD**, foi bastante atingida, tendo, inclusive, sido processada por Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN.

Detalhando as razões desse processo, a declarante informou que a comunidade promovia manifestações quando havia o fechamento da BR-101, aproveitando as filas que eram formadas no Morro dos Cavalos porque a pista era muito estreita e, todos os finais de semana, havia engarrafamentos de duas, três horas, ocasião que a comunidade, às vezes, aproveitava fila para se manifestar com bilhetes: *"Ó, você está parado na rua porque não tem duplicação, não tem duplicação por causa da área indígena ilegal"*; que, numa dessas ocasiões, alguém colocara uma faixa dizendo que a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN era a responsável pelas mortes da BR-101 porque ela não permitia a duplicação nem a quarta pista; que, por essa faixa, a Procuradora disse que a Presidente do Conselho Comunitário fora omissa e a processou, obrigando-a a um acordo judicial; que, realmente, muitas mortes aconteciam no trecho do Morro dos Cavalos da BR-101, com pelo duas mortes por mês, tendo morrido ali pelo menos umas 20 a 30 pessoas.

Passando a referir-se ao Sr. MILTON MOREIRA, a declarante disse que ele estivera mais de uma vez na Justiça Federal em razão de um

[17] Provavelmente JACI ROCHA GONÇALVES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depoimento que ele tinha dado em juízo; que o mesmo depoimento que ele dera antes, dera novamente em juízo, num processo da ação popular e que, de alguma forma, quiseram levá-lo à Polícia Federal para desqualificar o seu testemunho em juízo; que, quando ele ocupara o Morro dos Cavalos pela primeira vez, antes de 1987-1986, na época em que o pai dele tinha ido para lá, a terra que ele tinha ocupado não era bem a que os índios estão hoje, ficando a um quilômetro, nem isso, quinhentos metros mais adiante, na curva do morro; que, depois de ter saído de lá, porque não estava se dando bem com irmã, resolvera voltar para lá que era um lugar que já estava plano, onde ficou poucos meses até que, um dia, resolveram arrancá-lo de lá, colocando-o em um caminhão da FUNAI e o largaram na frente da aldeia em que ele estava antes, e o levaram para a Polícia Federal, onde passaram a perguntá-lo, em um inquérito policial, desde quando ele estava lá; **que todo o testemunho dele na Polícia Federal tinha sido conduzido pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN**, **que estava presente e conduzia as perguntas formuladas pelo delegado, dentro da Polícia Federal**; **que isso tinha sido feito logo depois do testemunho dele em juízo**; que as perguntas foram feitas para que ele respondesse de forma diferente daquela que ele tinha respondido em juízo; que esse depoimento na Polícia tinha sido com pequeno intervalo de tempo em relação ao depoimento dele em juízo, questão de um mês.

Interrompida a exposição da Sr.ª SUZANA ALANO e interpelado o Sr. MILTON MOREIRA sobre esse fato, este confirmou que a Procuradora estivera presente na ocasião em que tinha sido interrogado na Polícia Federal, embora achasse que ela não tivesse assinado o respectivo termo, apesar de estar, ali, fazendo as perguntas; que fora denunciado por dizer que o Morro dos Cavalos nunca fora área indígena; que quem subscrevera a denúncia fora a Cacique EUNICE junto com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN; que eles queriam uma área indígena lá e ela disse: *"Ó, fala, Eunice, que tu quer uma área indígena. Essa aqui sempre foi área indígena. O Milton está mentindo"*.

Retomando a sua narrativa, a Sr.ª SUZANA ALANO informou que, no processo da ação popular, tinha havido os testemunhos do Sr. MILTON MOREIRA e da ROSALINA[18], irmã dele, uma pessoa muito importante também e que mora na Praia de Fora; que ela também tinha saído do Morro dos Cavalos por

[18] D. ROSALINA MOREIRA é citada no Processo 003.582/2005-8 (Acórdão 0533, de 2005) do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

volta de 1985-1986 e era casada com um branco que trabalhara a vida toda na Prefeitura e falecera há uns 3 meses; que ela se fixado numa terra ali na região da Praia de Fora, morando em um lote, tendo seis filhas, das quais quatro residem com ela; que por ela ser uma das pessoas que figuram nesse processo, desde o começo, sempre recebeu muita visita do pessoal, de antropólogos, assim como o MILTON, mas este meio que transitava, enquanto ROSALINA sempre esteve na Praia de Fora; que, recentemente, depois de muito tempo — porque tudo o que ROSALINA mais queria na vida era a construção da casa dela —, tinha sido disponibilizada uma verba e, provavelmente, nos próximos meses será construída uma casa para a família dela; que as casas estão sendo construídas ali mesmo, nesse lote, com verba que já veio há bastante tempo da indenização da BR-101.

Alertando para um processo contínuo de pulverização de comunidades indígenas ao logos da BR-101 no entorno do Morro dos Cavalos, a Sr.ª SUZANA ALANO disse que lhe chamava a atenção o fato de as aldeias serem muito próximas: **Morro dos Cavalos** e **Praia de Fora**, onde está o Sr. MILTON MOREIRA bem próxima da primeira, a quatro quilômetros, tudo do lado direito da BR-101 no sentido sul-norte, com bastante vegetação em toda área; que ROSALINA também fica na Praia de Fora, mais ou menos na mesma direção do MILTON MOREIRA, só que do lado esquerdo, onde está a população e a concentração de casas; que certa vez, conversando com um dos genros da ROSALINA, que é branco, este falara que tinha aparecido um antropólogo chamado **CARLOS** na Praia de Fora, dizendo para ele que podia escolher qualquer área que quisesse, desde que tivesse mato e cachoeira; que ela tinha conhecimento de que, em 2012, realmente, a FUNAI tinha designado um antropólogo para fazer um levantamento na Praia de Fora porque, até então, o alvo era somente o Morro dos Cavalos, mas o que eles querem é ampliar para pegar todo o Parque da Serra do Tabuleiro; que, depois da Praia de Fora, houve, a um quilômetro, a ocupação do **Cambirela**, de onde houve uma retirada de indígenas para **Tijucas**, na terra que tinha sido para eles comprada depois de uma indenização pelo DNIT.

Todavia, segundo a declarante, após a retirada, tinha permanecido uma ocupação do lado esquerdo da BR-101, sentido sul-norte, passando a ser reivindicada, nessa ocupação, a construção de casas com a indenização do DNIT, mas as casas, no lugar de serem construídas na ocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que permanecera, foram erguidas do lado direito da BR-101, onde todos imóveis estão regularizados com matrículas, mas não há ocupação, de modo que, para aqueles que têm intenção de demarcar tudo, é mais viável construir essas casas do lado direito do que do lado esquerdo, que era onde os índios estavam, mas proprietário daquelas terras entrou na Justiça dizendo que a terra era dele, a Prefeitura Municipal de Palhoça também entrou na ação, dizendo que construíram sem alvará, e a polícia ambiental também autuou porque tinham cortado as árvores; que confirmara com o Procurador do Município uma notícia lida nos jornais, que, quando a verba foi liberada, já estava determinado que, por localização de satélite, a área onde seriam construídas as casas seria do lado direito; que o Procurador do Município ainda lhe informara que, no processo, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN dissera que realmente deveria ter o alvará, mas que as casas eram para ser construídas mesmo no local onde estavam sendo erguidas.

No prosseguimento, a Sr.ª SUZANA ALANO disse ter presenciado a retirada do Seu ARTUR BENITE, em 2009, depois de comprada a área de Major Gercino, para onde ele foi levado, e que não entendia porque eram compradas áreas para uma comunidade, na ilusão de que eles estão indo pra um lugar melhor, porque no Morro dos Cavalos, a área é terrível e não dá pra plantar nada, uma vez que o morro é todo feito de pedra, mas mantiveram índios ali para continuar reivindicando mais coisas e para dar continuidade à demarcação, parecendo uma coisa que não tem fim; que, mesmo com a determinação do STF de que não se pode ampliar uma área já constituída, eles estão querendo criar uma nova área na Praia de Fora.

Ao ser tratado do registro de indígenas, uma vez que a Sr.ª SUZANO ALANO é oficial tabeliã e também do registro civil, ela disse que isso era uma coisa que a preocupava bastante, porque, para os não índios, é necessária a Declaração de Nascido Vivo (DNV), sem a qual não se pode fazer registro de nascimento, tanto que, se aparecer alguém declarando que nasceu em casa, há de ser preenchida uma DNV para, depois, ser efetuado o registro; que, para os índios, por uma determinação que não é lei, era obrigada a registrar com o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), sem a exigência da DNV, uma vez que o Código de Normas da Corregedoria do Estado de Santa Catarina absorvera essa norma, mas que, ao conversar com o pessoal da FUNAI, tinha sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informada que eles não têm registro nenhum dos indígenas, não têm livro de registro dos indígenas, não sendo igual a um cartório, que tem um livro ou uma sequência numérica e tudo o mais; que o pessoal da FUNAI disse: *"É até um problema pra nós, porque, quando alguém nos pede uma certidão, nós temos que dar a certidão, independente de ter livro, registro ou não. Nós certificamos que ele é filho de Fulano e de Sicrano, mas não existe um registro em livros. Então, como é que nós podemos confiar que aquela pessoa nasceu naquele lugar?"*

Prosseguindo nessa questão do registro, a declarante informou que tinha recebido, há pouco menos de quatro anos, um casal, depois da lei na época do Governo Lula que autorizou o registro tardio, e, suspeitando que fossem indígenas argentinos porque eles tinham 60 anos e eram irmãos de ARTUR BENITE, ex-cacique do Morro dos Cavalos, do qual sempre ouvira falar que era argentino, pedira uma série de documentos, mas que, depois, eles nunca mais voltaram para registrar; que isso seria um problema que ela não saberia como fazer e mandaria para o juiz, mas que não há embasamento legal para negar o registro.

A declarante, profissional que é da área do registro civil, encerrou sua fala, detalhando uma série de outros graves riscos e inconsistências no processo de emissão do RANI.



Exposição da Sr.ª SUZANA APARECIDA ALANO, tabeliã da Enseada de Brito, na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3.3. Exposição do Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN (morador da Enseada de Brito e denunciante no Processo 003.582/2005-8 [Acórdão 0533, de 2005] do TCU)

O Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN, que atende pelo apelido de “BETO” e informa ser proprietário da área onde se localiza o Morro dos Cavalos, iniciou a sua fala dizendo que era a pessoa mais próxima e mais íntima de todos os fatos que ocorreram no Morro dos Cavalos, desde a sua chegada àquela região, em 1984, tendo acompanhado toda a movimentação que antecedeu a chegada dos indígenas da Argentina e do Paraguai, em 1994, e que, também dessa chegada se dedicara a um estudo profundo das questões antropológicas, fazendo buscas nas universidades do Rio Grande do Sul, na Universidade Federal de Santa Catarina e, também, no Paraná; que tinha uma ligação direta com essas questões porque o Morro dos Cavalos, ponto de onde irradiou todo o movimento de ocupação, pertence a uma propriedade sua, em uma Área de Preservação Permanente, havendo uma sobreposição de área porque está inserida no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; que ele cuidava daquela região escarpada de 84 hectares, topograficamente muito acidentada; que, até 1994, tratava dessa região como área de preservação permanente e assim era, de modo que, quando não mais havia nenhum indígena no Morro dos Cavalos, porque a família do Sr. MILTON MOREIRA tinha saído do Morro dos Cavalos em 1986 ou em 1987, recorrera ao Promotor da Comarca de Palhoça, o Dr. ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO, no ano de 1991, para que ele tomasse uma providência naquela área de ocupação indígena, que estava sendo invadida por algumas pessoas, retirando barro para aterro e madeira, com o Promotor tendo instaurado uma ação civil pública ambiental visando fazer uma busca e responsabilizar aqueles que estavam causando danos à região; que era interessante observar que no curso que essa ação civil pública, 1991, 1992, 1993,... foi feita uma perícia com fotografias, comprovando que ali não havia ocupação indígena àquele tempo; que a única família com passagem naquele local, a do Sr. MILTON MOREIRA, de quem conhecera o pai, saíra de lá em 1986 ou 1987.

Prosseguindo, o Sr. WALTER BENSOUSAN informou que o número dessa ação civil pública ambiental poderia ser encontrado em um arquivo de seu computador e que sabia que ela tramitara até recentemente e que, depois, fora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arquivada pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN; que, embora tivesse sido iniciada como uma ação estadual, da Comarca de Palhoça, referente ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, passara para a esfera federal e a Procuradora a arquivara; que, ainda na esfera estadual, começara a ser reunido um conjunto de documentos da época do início dessa ocupação, que tramitara na esfera estadual e, depois, fora enviado para o Ministério Público Federal na forma de um dossiê, na verdade, uma juntada de memorandos desde que se iniciara a ação civil pública estadual e que fora crescendo até que essa questão se tornasse federal; que, como tinha dado início a isso, quis ter acesso a esses documentos de novo, mas somente após muita insistência, quando o Dr. WALMOR era o Chefe da Procuradoria da República[19], em Florianópolis, conseguira que ele lhe entregasse, oficialmente, esse conjunto de documentos, depois de seis meses de intensas tentativas para obtê-lo; que era muito importante ter acesso a esse dossiê e verificar como aconteceram as trocas e as informações de todo esse início.

Descrevendo o início da ocupação do Morro dos Cavalos, o Sr. WALTER BENSOUSAN disse que aquele lugar estava vazio desde 1986 e que, **em 1994**, em uma manhã, ao chegar àquele local, deparou-se com os indígenas, que se disseram argentinos, mas que, na realidade, os pais desses indígenas já vinham do Paraguai; que procurara, em seguida, o Ministério Público Federal, tratando duas vezes com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN a respeito e que ela dissera: *"Poxa, vamos fazer uma inspeção lá no Morro dos Cavalos"*; que houve a inspeção e ele que tinha a fotografia dela no jornal na qual também aparece um Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN tendo dito perante ele, declarante, e do Promotor: *"Olha, seria um absurdo eu querer que os indígenas ficassem aqui. Eles vão ficar provisoriamente; nós vamos ter que tirá-los daqui"*; que esse Promotor escutara e, se for arguido, irá confirmar; que ele, declarante, tinha ido umas duas vezes com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN levar comida para os indígenas, abrigados naquela região, que era sua propriedade; que em uma das visitas do declarante à Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, ainda **em 1994**, esta lhe dissera: "*Alberto, o senhor procura um advogado porque agora nós vamos fazer daquilo uma reserva indígena*", ao que ele retrucara: *"Mas como, doutora? Não*

[19] Foi encontrada referência ao nome WALMOR MOREIRA como procurador-chefe do MPF de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pode, ali não tem condição, é na beira da BR" (...) *"Ali vai ser uma duplicação da BR. Ali é uma área de preservação permanente. Ali não tem condições"*, com ela tendo dito: *"O senhor procura um advogado."*; que esta foi a última conversa que teve com a Procuradora.

Dizendo do apreço inicial que ele, declarante, tinha pela Dr.ªANALÚCIA HARTMANN, este prosseguiu informando que a tinha conhecido quando ela começara a exercer o cargo de Procuradora da República, em 1994, concomitantemente com a ocupação do Morro dos Cavalos; que a conhecera um pouquinho antes, em movimentos ambientais, no MEL — **Movimento Ecológico Livre**, onde ela esteve conversando, numa reunião; que, coincidentemente, no mesmo ano de 1994, quando **ela viera de Chapecó para Florianópolis, em 1994**, **índios vindos de Chapecó se instalaram no Morro dos Cavalos**, na Grande Florianópolis; que esse tinha sido o seu primeiro contato com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN.

O Sr. WALTER BENSOUSAN disse que, a partir de então, passara e fazer um estudo bem aprofundado e varrera a Universidade Federal de Santa Catarina procurando entender essa questão da demografia, da distribuição populacional das populações autóctones da nossa América do Sul, mas que ele trazia experiência anterior porque se criara na fronteira do Brasil com o Paraguai, dos 8 anos aos 18 anos, e visitara fazendas no interior do Paraguai com indígenas Guaranis, com os quais tinha relação desde esse tempo; que, décadas e décadas depois, voltaria a encontrá-los no Morro dos Cavalos; que ele sabia o que estava acontecendo e que eles eram do Paraguai porque os conhecia lá; que ele, inclusive, falava alguma coisa em Guarani; que, aprofundando-se nos estudos, descobrira algumas coisas pífias a respeito dos Guaranis escritas por autoridades de Santa Catarina em Antropologia, que o antropólogo SÍLVIO COELHO DOS SANTOS citara, em alguns dos seus trabalhos, em 1975, que tinha estado no Morro dos Cavalos e conhecido uma família de indígenas provenientes do Paraguai; que continuara pesquisando e procurando os historiadores de Santa Catarina — JAMUNDÁ, BOITEUX e tantos outros —, e não encontrara neles qualquer citação sobre a presença de Guaranis em Santa Catarina; que a questão era muito simples, existindo um marco divisório de 1994 para trás, com 500 anos de história em que a população Guarani é habitante do Paraguai, mas que, de 1994 para cá, a história

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muda, a partir de quando os índios ocupam o Morro dos Cavalos e, então, passa-se a crer que os Guaranis estão ali desde 1500, como o processo demarcatório cita; que ele queria dizer que não há informação científica, antes de 1994, que cite a presença de indígena Guarani no Morro dos Cavalos ou dentro do território brasileiro.

Sobre o Sr. MILTON MOREIRA, personagem central da discussão que envolve o Morro dos Cavalos, o declarante disse que havia conhecido o pai dele, o Sr. JÚLIO MOREIRA, quando era vivo, mas que ele morrera em 1978 e estava enterrado no Cemitério do Itacorubi; que no Morro dos Cavalos, até recentemente, não havia nenhum corpo indígena enterrado, até que **enterraram ali um, que tinha sido atropelado, para simular a existência de um cemitério**; que conhecera a família do Sr. JÚLIO MOREIRA, em 1984, quando ele, declarante, chegara à região; que conversava com o Sr. JÚLIO, brincava, falando algumas coisas em Guarani, e ele dizia como tinha vindo do Paraguai, caminhando pelas estradas, acompanhando o asfaltamento da BR-101, na década de 60; que, entre 1960 e 1969, os trechos vindos do sul e do norte da BR-101, encontraram-se no topo do Morro dos Cavalos, e o Sr. JÚLIO MOREIRA, que viera acompanhando as máquinas desde Biguaçu e ganhando comida, terminara ficando onde tinha terminado a obra no Morro dos Cavalos; que ali ele tinha ficado com a sua família e falava com os olhos cheios de felicidade quando ganhava uma panela de feijão das pessoas que construíam a BR-101, porque ele cuidava das máquinas ali no Morro dos Cavalos; que esse tinha sido o seu contato com o Sr. JÚLIO MOREIRA e conhecera o filho dele, MILTON MOREIRA, ainda rapaz, e as irmãs dele, todas prostituídas desde crianças, algumas oferecidas pelo pai aos caminhoneiros como meio de sobrevivência, crianças de 12 anos, 13 anos, vivendo nessa situação, em penúria, abandonados; que eles viviam totalmente abandonados e não havia FUNAI, não havia nada naquele local em 1984, 1985, 1986,1987; que eles viviam da ajuda dos moradores da Enseada de Brito, onde transitavam pela vila, ganhando comida, ganhando isso e aquilo.

Prosseguindo em sua explanação, o declarante disse que outro ponto importante da questão do Morro dos Cavalos é o **Projeto Guarani**, iniciado antes de 1988; que ele dispunha de registros oficiais em que a MARIA INÊS LADEIRA, dona da ONG CTI, cita o Projeto Guarani como uma atividade financiada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 1984, pela GTZ, agência de fomento alemã, que, recentemente, no Brasil, descarregou uma importância grande, se não se enganava, de 550 milhões de euros para questões ambientais; que essa agência iria financiar o Projeto Guarani e faria a regularização de aldeias indígenas em Santa Catarina, mas que, em 1988, não havia indígenas na costa de Santa Catarina, exceto a família do MILTON MOREIRA, que já não era conhecida como de indígenas, porque uma irmã é casada com um branco e as outras irmãs, hoje, trabalham numa farmácia, as sobrinhas trabalham em farmácia, as outras irmãs estão perambulando, morando aqui, morando lá, trabalhando de doméstica; que a presença Guarani na costa eram eles; que é interessante notar que o Projeto Guarani, conforme citação que ele tinha, surgira em 1988, dizendo que iria demarcar terras para indígenas, que iria se dedicar a Santa Catarina.

O Sr. WALTER BENSOUSAN prosseguiu, reforçando a ideia de que temos 500 anos de memória com os Guaranis sendo indígenas do Paraguai; que o indígenas de Santa Catarina, basicamente, seriam os Kaingangs, na fronteira oeste, uma faixa de Xoklengs e, no litoral, os índios conhecidos como índios náuticos ou índios da costa, os Carijós, amistosos, muito bem nutridos, que viviam do mar e foram os primeiros índios que sucumbiram às doenças europeias e os primeiros indígenas a sofrer tentativa de escravidão, principalmente na costa de Santa Catarina, levados aos milhares para as plantações de café e de cana-de-açúcar de São Paulo e lá morreram.

O declarante disse que o primeiro documento chamado científico para embasar a tese da ocupação Guarani na costa de Santa Catarina – tendo o Projeto Guarani, surgido em 1988, como fundamento –, um trabalho de pós-graduação do Sr. ALDO LITAIFF, dizendo que as populações Guaranis compõem os nossos grupos silvícolas autóctones, mas que não havia nada isso; que isso tinha começado quando esse antropólogo fora pela Universidade Federal de Santa Catarina para o Canadá e fizera um trabalho científico chamado *Ritos e Mitos das Populações da Costa de Santa Catarina*[20]; que para fazer esse trabalho sem que existissem indígenas na costa de Santa Catarina, tomara como amostra populações

[20] Embora ALDO LITAIFF trabalhe com a temática desse título, pelo seu currículo Lattes e também por pesquisas na Internet, não foi encontrado trabalho com esse título. Por outro lado, também pelo seu currículo Lattes, sua passagem pelo Canadá, fazendo doutorado na Universidade de Montreal, foi de 1994 a 1999.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas que tinham migrado recentemente para Bracuí, no Rio de Janeiro; que fez a sua tese de doutorado e voltou como autoridade em indígena Guarani-Mbyá em Santa Catarina, embora não houvesse indígena dessa etnia em Santa Catarina; que esse documento foi o primeiro tijolo dito científico para se construir todo o entendimento que a população Guarani pertence à costa de Santa Catarina; que, depois, ele, declarante, diria quais eram os outros documentos que complementam esse embasamento teórico para os fraudadores dessa tese antropológica que está na Universidade Federal; que achava também importante citar o livro *Os Carijós lá nas Raízes*, do Prof. JAMUNDÁ[21], que alertara, em 1989, sobre a falta um estudo completo sobre os povos que ocupavam a costa catarinense, existindo uma lacuna, e que isso era perigoso para a ocupação dessa lacuna por qualquer outro povo.

Ainda sob o ângulo histórico, o Sr. WALTER BENSOUSAN ressaltou que Guarani é um termo criado pelos padres jesuítas, não dizendo respeito a uma tribo indígena, mas a uma língua falada, de modo que povos Guaranis podem habitar a Bolívia, podem habitar o interior, o norte ou o sul do Paraguai, podem até ter marcado alguma presença pelo lado argentino, talvez bordeando também o Uruguai, existindo citações sobre isso, mas são povos que falavam dialetos diferentes e que guerreavam entre si, não se chamando de Guaranis; que, entre eles, se chamavam de Nhandevas, Mbyás, Paĩ Yavyterã, Avás e quaisquer outros nomes que não fosse Guarani; que pensava que o termo nem era Guarani, e sim Karani, criado pelos jesuítas, tratando de uma classificação linguística; que, assim como nós pertencemos a um determinado tronco linguístico e falamos o português, isso não quer dizer que o angolano tenha direito a terras no Brasil porque ele fala português, pois é um povo diferente da gente e que, por isso, o fato de um indígena ser um Guarani não significa que ele habita o Brasil, cuja divisão dos povos indígenas era feita da seguinte forma: ao norte da Cananéia, eram os tupis; ao sul de Cananeia, todos eram chamados de Guaranis, mas, depois, foi se descobrindo que nesse contexto todo existiam populações muito diversas, que falavam e pertenciam a troncos diferentes; que era importante entender essa deturpação, que até hoje não foi esclarecida pelo antropólogos.

O declarante disse que fora fazendo e apresentando os seus estudos sobre a presença indígena no litoral de Santa Catarina e protocolando em

[21] THEOBALDO COSTA JAMUNDÁ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as instâncias, tendo mais de 60 protocolos, e recorrendo a tudo onde podia: Executivo, Legislativo e Judiciário; que estivera na Polícia Federal, onde deixara uma quantidade muito grande de documentos e que, no ano de 2002, quando os trabalhos do processo demarcatório foram tornados públicos, seu trabalho foi reconhecido; que, aí, todas as pessoas que ele havia contatado começaram a se preocupar com essa questão e viram que já não era apenas o Morro dos Cavalos, que era primeiro ponto, porque já existia ocupação indígena em Biguaçu, em Imaruí, em diversos pontos; que o Morro dos Cavalos funciona como a porta de entrada para os indígenas serem distribuídos para outros lugares, como muitos tendo sido mandados para Curitiba e para o Rio Grande do Sul.

O Sr. WALTER BENSOUSAN disse que, nessa época, no ano de 2002, as questões indígenas eram intocáveis; que marcaram um encontro com o Ministro MÁRCIO THOMAZ BASTOS, acompanhados pelo Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOSO, da Comarca da Palhoça, para alertá-lo do que estava acontecendo; que o seu interesse nessa questão, em face de ter formação superior e ter trabalhado na área de Oceanografia com pesquisas, era porque ficara chocado com a falta de ética científica, com o desrespeito às questões fundamentais da memória histórica, pois estava havendo uma deturpação completa da nossa história, com povos que vinham de outra região, trazendo cuia de chimarrão para a bebida habitual do índio Guarani, a erva chamada *Ilex paraguariensis,* mas que muitos eram proibidos de tomar essa erva, porque..."*Ô, mas na costa! O índio Carijó não tomava chimarrão! Como é que vocês vão tomar chimarrão aqui?"*, permitindo concluir, também, por esse hábito, que esses índios – populações ingênuas, frágeis, retiradas do Paraguai – foram levados para o Morro dos Cavalos e arredores com a intenção de que deveriam renegar a cultura de origem e assumir a cultura do povo Carijó, o que é um crime sem precedentes na antropologia; que há relatos em revistas japonesas, citando o problema da ocupação de terras no Paraguai e a expulsão dos seus indígenas para a província argentina de Misiones, principalmente pelos colonos brasileiros, os "brasiguaios", que têm uma força política muito grande, muito maior do que a dos representantes de Santa Catarina em Brasília; que, por isso, era conveniente ficar quieto diante dos grandes produtores do Paraguai expulsando os indígenas para cá; que há um trabalho científico a respeito, *Populações Mbyá-Guarani - História e Significação Migratória*, na Universidade de Santo Ângelo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratando de todos esses movimentos; que se interessara por aquela questão em face da população indígena que tinha ido para a região do Morro dos Cavalos, pessoas miseráveis, ingênuas, perdidas, que ele conhecera quando tinha 8 anos; que havia indígenas que não falavam espanhol aqui e que, chegando ao Morro dos Cavalos, foram obrigados a abdicar da cultura de origem, dos seus hábitos silvícolas e a assumir a postura de um povo extinto para satisfazer o interesse da **Universidade Federal de Santa Catarina**; que isso era um crime internacional e nunca existira algo assim na Antropologia mundial até hoje.

Tratando especificamente do processo de demarcação do Morro dos Cavalos, o Sr. WALTER BENSOUSAN disse que, quando a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN lhe informara, em 1994, sobre o processo de demarcação, isso já vinha de há algum tempo e ninguém sabia; que não tinham acesso, **era um documento secreto**; que fora a Brasília, na FUNAI, e pedira cópias do processo, mas a Dr.ª **MARIA AUXILIADORA DE SÁ LEÃO**, ex-Presidente da ONG CTI, mandara um aviso dizendo que não era para entregar cópia para ele, declarante; que, através de um advogado, foi peticionado para que lhe entregassem as cópias, **que não foram entregues e a petição ainda foi retirada do processo demarcatório**; que o processo demarcatório ocorreu em sigilo, embora fosse um documento público, devido à ingerência da CTI dentro da FUNAI; que isso se dera em 2004-2005 e que, para que se pudesse recorrer da demarcação, havia um prazo de 90 dias; que a sua advogada se viu obrigada a entrar com uma ação cautelar para conseguir uma cópia do processo e poder instruir a defesa, pois era proibido acessar o processo, um processo demarcatório que era escondido; que **quem peticionara, dando início ao processo demarcatório**, quando não havia indígenas no Morro dos Cavalos, foi a Sr.ª **MARIA INÊS LADEIRA**, a dona da ONG CTI, posteriormente **contratada pela FUNAI** para coordenar o processo demarcatório; que ela, depois, já avançado o processo demarcatório, produziu o último relatório, aquele que seria realmente julgado como válido no processo demarcatório, remetido para vistas da Diretora de Assuntos Fundiários, que era a ex-Presidente da ONG dela, a Dr.ª **MARIA AUXILIADORA DE SÁ LEÃO**; que não se pôde ter acesso a esse documento e não se podia lidar com uma força tão importante.

O declarante disse que, o que lhe deixara realmente desapontado fora a ação do Ministério Público Federal, a cobertura que a Dr.ª

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANALÚCIA HARTMANN dera, a despeito de ter sido informada dessas questões bibliográficas e de ela ter visto quando os índios chegaram lá, de ela ter dado cobertura a todo esse trânsito do processo demarcatório, de ter incentivado a condução desse processo, de ter instado a que a FUNAI agisse rápido, a que o DNIT pagasse medidas compensatórias; que ele tinha a ata de uma audiência pública em que há uma passagem interessante em que a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, que sempre foi contra a construção de um túnel embaixo do Morro dos Cavalos, alegando questões de efeito negativo aos índios e de inconstitucionalidade, passara a pedir a construção de dois túneis, em uma postura que ninguém entendeu; que, até então, o processo demarcatório era referente a uma área de apenas 121 hectares, apenas de um lado da BR-101, para o que seria necessária a construção de apenas um túnel por baixo por baixo do Morro dos Cavalos, aproveitando a via existente, mas que, já estava sendo tramado, dentro desse processo demarcatório, a ampliação da área indígena para o outro lado da rodovia, de modo que, com a construção dos dois túneis, a via existente seria suprimida e, aí, a área poderia ser expandida para os dois lados da BR-101.

O Sr. WALTER BENSOUSAN ressaltou o paradoxo de, para a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, a construção de um túnel ter sido considerada inconstitucional, mas não a de dois túneis, e destacou que o processo demarcatório, que tinha começado com 16 hectares, subira para 121 hectares e, depois, de repente, para 1.889 hectares. Também colocou que conseguiram o objetivo que pretendiam, levando para a discussão se era constitucional ou não o uso do subsolo das terras brasileiras, se era permitido a União fazer ou não um túnel; que levaram a questão para a Advocacia-Geral da União e ficaram discutindo por 5 anos, tempo suficiente para aumentar a área reivindicada no processo demarcatório e passar a alcançar também o outro lado da BR-101; que, desse modo, houve a aprovação dos dois túneis, que, até o ano de 2001, não eram tidos como necessários no Morro dos Cavalos.

O declarante disse que havia indício de fraude na representação cartográfica do processo demarcatório publicada no Diário Oficial da União[22], mostrando que aquela área, do lado esquerdo da BR-101 no sentido sul-norte, é uma planície, quando, na verdade, é um morro; que isso passara pelas

[22] DOU nº 244, de 18 dez. 2002, Seção 1, p. 48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vistas da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN e que ele tinha alertado o pessoal de Brasília: *"Vocês estão sendo enganadas. A terra é ruim para os indígenas"*, mas que retrucavam: *"Não, mas é uma planície, está aqui no mapa, está aqui na representação cartográfica"*; que isso era uma fraude e continua valendo até hoje; que tudo isso acontecera com o acompanhamento da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN; que ele fizera denúncias à Procuradoria-Geral da República, ao Conselho do Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, a todos os Senadores que ele podia, a todos os Governadores que ele podia, aos Ministros da Justiça MÁRCIO THOMAZ BASTOS e TARSO GENRO, mas nunca tivera resposta de ninguém, apesar de tudo muito bem documentado, tudo com provas do que ele estava dizendo; que, quando a Procuradoria-Geral da República lhe respondera, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, se ele não me enganava, era a Presidente da 6ª Câmara, das Minorias Étnicas e das Questões Indígenas, de modo que nada frutificou e foi mandado arquivar.

O Sr. WALTER BENSOUSAN ressaltou que processo demarcatório do Morro dos Cavalos foi cerceado pela ONG CTI em uma afronta a um processo administrativo e que isso é um desrespeito à história fundamental de Santa Catarina, um desserviço à educação, mas está aí, valendo; que ele pagara um preço por isso aí e, deixando incompleta a sua fala, disse: *"Que houve uma ocasião em que a discussão se tornou tão acalorada entre a Procuradora da República e o DNIT, que o DNIT..."*.

O declarante prosseguiu, informando que algumas vezes visitara o DNIT, em Brasília, onde lhe disseram, quando ainda não estava previsto a expansão da área indígena para o outro lado da BR-101: *"Olha, nós vamos fazer o seguinte: nós vamos passar quatro pistas em frente àquela área ali, vamos passar quatro pistas na nossa faixa de domínio"*, ao que ele, declarante, retrucara: *"Mas, espera um pouquinho. Quatro pistas na faixa de domínio?!?!"*, porque a obra sairia mais cara, seria de difícil manutenção, prejudicaria os acessos à comunidade local e seria pior para os índios; que, por causa disso, entrara com uma denúncia no Tribunal de Contas da União, relatando tudo e passando o que podia de informação; que os Ministros do TCU concordaram, suspenderam a obra, expediram um acórdão[23] e lhe deram os parabéns.

[23] Processo 003.582/2005-8 (Acórdão 0533, de 2005) do TCU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. WALTER BENSOUSAN informou que, depois de três meses desse posicionamento do TCU, de ter recebido os parabéns, de ter dado sua participação cidadã, de ter defendido o uso correto do erário, foi processado pela Procuradora da República de Florianópolis porque tivera que citar o nome de todos os que fraudaram o processo demarcatório; que era bom que se entendesse que o processo demarcatório se entrelaça com o projeto de duplicação da BR-101 através dos Relatórios de Impacto Ambiental, feitos pelos mesmos autores do processo demarcatório; que para dois ex-diretores do DNIT em Santa Catarina, ele, declarante, dizia: *"Doutor, aqui no acórdão do Tribunal de Contas da União está escrito. O senhor não pode contratar mais a MARIA INÊS LADEIRA. Tudo isso está dito aqui sobre ela. Não contrata mais ela"*, mas que o Dr. JOÃO JOSÉ[24], o último desses dois, lhe dissera: *"Pois é, mas a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN vem aqui e manda a gente ter que contratar. A gente recomenda que a empresa que ganhar a licitação contrate ela de novo"*, de modo que houve essa desobediência ao Tribunal de Contas da União porque a MARIA INÊS LADEIRA, uma fraudadora contumaz, terminou sendo contratada para fazer o terceiro EIA/RIMA, que é o que está valendo agora, quando outra pessoa poderia fazer o relatório; que a construção das quatro pistas na frente de onde se localizam os indígenas tinha sido outra desobediência ao acórdão do TCU.

Voltando a se referir ao processo criminal a que teve de responder porque tivera que informar os nomes das pessoas, o declarante disse que gastara o que não podia, mas contratara um bom advogado, tinha sido absolvido em primeira instância, elas recorreram e fora novamente absolvido em segunda instância, sem a apreciação do mérito; que, agora, ele tinha o direito de dizer que são publicamente mentirosas e fraudadoras a Sr.ª MARIA INÊS LADEIRA e a Sr.ª MARIA DOROTHEA POST DARELLA, com fraudes absurdas e ofensivas, e sempre acompanhadas e defendidas pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN; que ele era citado pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN em depoimentos, em participações de audiências públicas, como comprador de indígenas, com ela dizendo: *"Esse cidadão está impedido de depor porque ele comprou o indígena MOREIRA"*.

[24] Dr. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS – antigo diretor do DNIT – hoje, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste ponto de sua explanação, o Sr. WALTER BENSOUSAN, referindo-se ao índio MILTON MOREIRA, disse:

> *A miséria dele está aqui. Vão lá ver como é que está. Eu não tenho dinheiro pra dar a índio, e não faria nunca uma coisa dessas. O que ele sabe é a história da vida dele, que está sendo massacrada. Este cidadão aqui está sendo perseguido, é abandonado, passa fome. Recentemente, entrou uma pessoa lá na aldeia dele e matou um cara lá dentro. Alguém investigou isso? Não. A doutora citou a questão de mortes. Sabem quantos indígenas morreram no Morro dos Cavalos, atropelados? É lógico que vai morrer indígena. Só brasileiro para fazer uma coisa dessas. Indígena ao lado de uma BR vai morrer atropelado? Sim, vai. No processo demarcatório, lá no fundinho, num pé de página, está escrito: "Em conversas informais, ficamos sabendo que 16 indígenas morreram atropelados". São mais, hoje, não é? Deve ser uns 20 já. Morreu, há pouco tempo, mais um, não é? Agora, há pouco tempo. Então, a morte dos indígenas, a falta de qualidade da região onde eles estão não importa a ninguém.*

E prosseguiu, dizendo que tentara conseguir, na Polícia Rodoviária Federal, a informação de quantos indígenas morreram atropelados, sendo-lhe negada essa informação, mas que passava de 20 o número de indígenas mortos assim e, lançando a interpelação de quem seria o responsável pelas mortes dos indígenas trazidos para simular populações tradicionais no Morro dos Cavalos, complementou que alguém teria de ser responsabilizado por essas mortes; que ele tinha uma nota num jornal, de 1995, com o seguinte teor: *"Quem será responsabilizado pelos índios que vão morrer aqui atropelados?"*

O declarante deixou a ideia de que o movimento contrário à demarcação havia começado timidamente, que não houvera ato de resistência, porque ele não conseguira, mas que tinha havido, sim, um patrulhamento e uma força formada pela Procuradora ANALÚCIA HARTMANN, pela ONG CTI dentro da FUNAI e por toda uma comoção nacional de questões indígenas que aconteciam à época e que, por isso, frutificaram, chegando ao ponto em que se encontrava agora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre as ocasiões em que estivera na Polícia Federal, disse que, uma vez, tinha ido ao inquérito a que respondia o índio MILTON MOREIRA porque, segundo lhe parecia, teria sido imputado a ele, declarante, ter "comprado" o indígena; que, nessa ocasião, tinha sido muito bem recebido pelo Delegado, o Dr. ILDO ROSA[25] e que, ao interpelá-lo sobre uma documentação que ele tinha deixado, suficiente para a Polícia Federal descobrir de onde vinham os índios, o Delegado, muito cavalheiro, lhe respondera: *"Beto, não adianta eu começar um inquérito aqui. A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN vai mandar eu guardar isso aí, vai colocar numa gaveta e não vai dar em nada"*; que esse Delegado tinha visto índios embarcados em ônibus, quem os trazia e como vinham.

Acrescentou que, da documentação farta que tinha deixado na Polícia Federal, uma grande quantidade de documentos bem classificados, outro Delegado lhe chamara, não lembrando direito se precisamente em 2012, um pouco ríspido e que lhe tratara muito mal: *"Vamos depor sobre essa questão"*; ao que ele, declarante, retrucara: *"Opa! vamos conversar agora."*, mas a autoridade policial não lhe deixara falar tendo dito: *"O que o senhor tem a dizer? Isso aqui não tem nada, não! Isso aqui não tem nada! Assine isso aqui. O senhor tem alguma coisa a dizer? Não. Isso aí não é nada. Acabou. Assine aqui."*; que desse modo foi arquivado, mas está tudo lá na Polícia Federal; que não sabia dizer o nome desse Delegado, mas que era o mesmo que praticamente tinha expulsado ele e alguns índios da Polícia Federal em outra ocasião.

Sobre o episódio da expulsão, o Sr. WALTER BENSOUSAN esclareceu que, quando o índio MILTON MOREIRA tinha sido retirado do Morro dos Cavalos, em 2012 ou em 2011, fora colocado numa camionete e jogado, mais adiante, num local chamado Praia de Fora, que hoje dá origem a essa ocupação indígena; que o índio lhe telefonara porque estava com sede e que, lá chegando para ver o que tinha acontecido e para levar água, encontrara uns 15 ou 16 índios, crianças, com sede, à beira da BR-101, tendo os levado até a Polícia Federal, ocasião em que o mesmo Delegado a que se referira antes, desceu e mandou todo o mundo embora; que, como não podia contar com o Ministério Público Federal, que lhe parecia ser a única instituição incumbida de tratar dos assuntos referentes aos

[25] Delegado de Polícia Federal ILDO RAIMUNDO ROSA, aposentado no final de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

índios, recorrera ao Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO[26], do Ministério Público Estadual: *"Eu não posso. Tudo do indígena tem que ir para o Ministério Público Federal e, lá dentro, para a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, porque existe uma questão de ética interna. Onde um bota a mão, o outro não mexe"*; que ligara para a Secretaria de Direitos Humanos, em Brasília: *"Olhe, não tratamos de assuntos de direitos humanos de índio. Índio em Santa Catarina só pode ser tratado pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN"*; que são conhecidas as convicções dela e se chegou aonde se chegou porque é ela que conduz todas as questões e ninguém pode fazer nada; que ela era truculenta; que ela processara a Dr.ª FÁTIMA[27], a advogada que tinha subscrito a ação popular da Enseada de Brito; que ela processara a Presidente do Conselho da Enseada de Brito; mas que, a ele, a Procuradora não tivera coragem de processá-lo, tendo mandado uma Procuradora chamada DANIELA processá-lo, mas que tinham perdido essa ação.

Nesse ponto, a Sr.ª SUZANA ALANO interveio e disse que tinha acompanhado a inspeção judicial realizada no Morro dos Cavalos junto com a Dr.ª FÁTIMA, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, a Procuradora da União, da FUNAI, e o juiz, Dr. MARCELO KRÁS BORGES e a Procuradora da União (da FUNAI); que a advogada queria que o juiz visitasse todas as áreas, não só a aldeia indígena, porque se tratava de analisar a demarcação e a terra era muito extensa; e que também visitasse os pescadores que teriam de sair dali, caso a área realmente fosse demarcada; mas que a Dr.ª ANALÚCIA praticamente tinha montado um cenário, pedindo aos indígenas para que preparassem uma dança típica para receber o juiz; que a advogada, então, dissera: *"Não, nós não vamos perder tempo com dancinha agora, sendo que tem um monte de coisa para ver"*, ao que, a Dr.ª ANALÚCIA retrucara: *"O quê? Você está chamando de dancinha? Dancinha? Isso não é dancinha. É uma coisa muito nobre e cultural, não é dancinha"*; que, meses depois, a Dr.ª FÁTIMA recebera uma citação, sendo processada pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN por ter usado a palavra "dancinha", apesar de estar fazendo uso do direito dela de advogada, de querer agilizar a inspeção judicial; que recebera dois processos da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN e foi processada cível e criminalmente.

[26] Promotor do Município de Palhoça/SC.

[27] Dr.ª FÁTIMA MARIA JOSÉ BOAVA, ré na Ação Civil Pública nº 5022142-04.2014.4.04.7200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao ser considerada a hipótese de que poderia ter sido o caso de flagrante pelas autoridades presentes se a advogada realmente tivesse cometido um crime, a Sr.ª SUZANA ALANO concordou, dizendo: *"Sim, poderia, exatamente! Foi o que eu imaginei na época."*

Sobre essa inspeção judicial foi lavrada a seguinte ata[28] em que fica evidente a procrastinação da inspeção judicial da terra que se pretende indígena com apresentação de coral, apresentação de membros da comunidade indígena, debate entre os presentes, visita a local de cerimônia religiosa e a oposição do Ministério Público Federal – leia-se Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN – à inspeção de outras áreas nesse mesmo dia:

> *SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
> *Vara Federal Ambiental e Agrária de Florianópolis*
> *NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O AUTO DE INSPEÇÃO JUDICIAL E O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTODE INSPEÇÃO JUDICIAL Aos 17 de abril de 2013, às 14:30 horas, em frente a escola indígena na localidade de Morro dos Cavalos, Município de Palhoça/SC, foram iniciados os trabalhos de inspeção judicial, com a presença das seguintes pessoas: Dra. Analúcia Hartmann, Procuradora da República; Alexandre Augusto de Barros Paupitz, autor da ação popular; Dra. Fátima Maria José Boava, advogada; Dr. Osvaldo Antônio, Procurador da FUNAI; Dra. Giorgia Sena Martins, Procuradora do DNIT e da FUNAI; Dr. Roberto Marcondes de Azevedo, Advogado do Consórcio IECSA Sulcatarinense Momento; Nilo Teixeira, Técnico da FATMA. Esclareço que devido a dinâmica dos trabalhos é possível que alguma(s) presença(s) não tenha(m) sido registrada(s). 1. Os trabalhos foram iniciados com a* ***apresentação do coral infantil da escola indígena****. Em seguida,* ***alguns membros da comunidade indígena foram apresentados****, seguindo-se um* ***breve debate entre os***

[28] Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, ano VIII, nº 93, 23 de abril de 2013, p. 703-704.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***presentes**. 2. Dando sequência aos debates, **a comitiva seguiu até o local da cerimônia religiosa**, considerado sagrado pela comunidade. 3. Consigno que **o Ministério Público Federal não concordou com a inspeção de outras áreas no mesmo dia dessa inspeção.** Consigno, também, a pedido do Órgão Ministerial, a existência ação n. 5004407-89.2013.4047200. 4. Após intensa altercação, especialmente quanto a área a ser inspecionada, com a concordância das partes e do Ministério Público Federal, designei o dia 26-4-2013, às 9 horas, para a inspeção nas comunidades de Araçatuba, Massiambu Pequeno e Enseada do Brito. As partes presentes se deram por intimadas. 5. Deu-se por encerrada a inspeção em terras indígena. 6. A área objeto da ação civil pública n. 2009.72.00.011963-3, às margens da BR 101, também foi inspecionada. Diante do provável acordo, as partes requereram que fosse designada audiência de conciliação. 7. Dou por encerrado este termo. "Realizada inspeção judicial, este Juízo verificou que a causa é complexa e deverá ser analisada com cuidado e profundidade. Com efeito, entendo que é necessário realizar uma prova pericial, a fim de verificar com precisão quando e como surgiu a população indígena existente no local, ou seja, se já existia uma civilização indígena no local há décadas atrás. Também deverá ser realizado um laudo arqueológico, a fim de se averiguar os resquícios desta civilização indígena existente, que justificariam e embasariam a criação da reserva. Por fim, deverá ser realizado levantamento topográfico, a fim de verificar se efetivamente a área indígena possui uma extensão tão grande e se é necessária tão grande área para a preservação da cultura indígena, ou se é possível uma demarcação menor, de modo a não prejudicar a população que vive nas cercanias e que poderá ser expulsa da localidade. Isto posto, intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias.Após, designe a secretaria um*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perito especialista em antropologia e um perito especialista em arqueologia e um topógrafo, que deverão apresentar proposta de honorários periciais no prazo de 48 horas.Em seguida, intime-se a parte autora para que deposite o valor dos honorários periciais no prazo de 48 horas.Ato contínuo, aos peritos para que confeccionem o laudo no prazo de 30 dias.Após, dê-se vista às partes dos laudos periciais.Designo audiência para oitiva dos peritos e das testemunhas restantes no dia 25 de julho de 2013, às 14 horas e 30 minutos, quando as partes também poderão tentar conciliar seus interesses conflitantes.Após, intimem-se as partes para apresentar alegações finais e venham os autos conclusos para sentença."
AÇÃO POPULAR Nº 2009.72.00.002895-0/SC
AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO DE BARROS PAUPITZ
ADVOGADO: FÁTIMA MARIA JOSÉ BOAVA
RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Os fatos narrados pela Sr.ª SUZANO ALANO combinados com o conteúdo dessa ata remetem diretamente para os óbices encontrados pela Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA quando da sua ida ao Morro dos Cavalos, ocasião em que ficou evidente o protagonismo da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN em toda uma encenação montada pelos indígenas de modo a não deixar que os trabalhos prosperassem a contento, conforme poderá ser observado no item 2.5 deste relatório.

E, embora a ata não tenha consignado as danças, estas aparecem consignadas na denúncia, datada de 27 de junho de 2014, oferecida pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN contra a advogada FATIMA MARIA JOSE BOAVA.

O Sr. WALTER BENSOUSAN, retomando a palavra, disse de uma reunião, no ano retrasado, em que estavam presentes o Governador RAIMUNDO COLOMBO, o Senador ESPERIDIÃO AMIN, a então Deputada Federal LUCI CHOINACKI, o Dr. ALISSON[29], o Dr. JOÃO PASSOS[30] e o Ministro da Justiça

[29] ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procurador do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO; que o Ministro lhe dissera que ele não deveria se intrometer na tentativa de ele, Ministro, conciliar, mesmo sendo sabedor que o declarante estivera no seu gabinete em Brasília e feito toda essa denúncia que fazia, naquele momento, para a CPI FUNAI-INCRA; que o Ministro, em Brasília, dissera: *"Vamos investigar, vamos investigar"*, mas, depois, na reunião em Santa Catarina, o Ministro passou a dizer o seguinte, na presença de todos: *"É bom que vocês façam acordo, porque eu sei de situações em que se fica discutindo demarcação de reserva indígena 70 anos. É assim que funciona."*, o que, para o declarante, soara como uma ameaça; que, nessa ocasião, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN levava um livro fininho, que ele já tinha visto por duas vezes na mão dela, escrito por um padre, que mostra uma cabaninha no Morro dos Cavalos, com uns índios na frente, como prova de convencimento: *"Eu acredito que ela usa esse livro para mostrar para o Ministro, para mostrar... Disseram-me que ela esteve conversando com o Ministro Lewandowski — surgiu essa conversa, através de advogados."*.

Referindo-se especificamente a esse livro, o declarante disse ser uma brochura que mostra uma cabaninha no Morro dos Cavalos, com uns índios na frente, mostrando crianças, uma mulher e uma cabaninha, em 1992, mas que, nesse ano, não havia índios naquele local; que ele possuía fotos provando isso e que essa cabaninha tinha sido construída por um branco, um homem de Palhoça, que frequentemente passava pela casa da irmã de MILTON, a D. ROSALINA, que fica na Praia de Fora, pegava uma filha dela de 12 anos e a levava para lá para satisfazer suas necessidades sexuais; que esse homem tem três filhos com essa criança, que nasceram quando ela tinha 14 anos, 15 anos, 16 anos; que esse é o argumento que a Procuradora utiliza, o que vai além do aceitável, vai além do que é crime; que esse livrinho a Procuradora utiliza para convencer as pessoas, embora não esteja nos autos do processo demarcatório, mas que, se vai até o Ministro e se diz: *"Olha, Sr. Ministro, esse cara é um mentiroso. Olha aqui a foto de 1992..."*.

Sobre qual interesse poderia ter a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN em conduzir a questão do Morro dos Cavalos com a postura descrita pelo declarante, este disse:

[30] Provavelmente o declarante se referiu ao Dr. JOÃO DOS PASSOS MARTINS NETO, Procurador do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Eu não consigo entender nenhum interesse nessa postura dela, uma vez que a situação dos indígenas, na condução e no transcorrer de todo esse processo, sempre foi de miséria. É notório que não se coloca um... Ela tem um pouco de conhecimento antropológico. (...) Não se retira um povo silvícola de sua região original e tradicional, onde ele tem relações profundas, muito mais do que a gente, com o meio ambiente, para colocá-los numa região, num ecossistema, num bioma absolutamente diferente do Paraguai. Isso é um grande crime! (...) E o que essa Procuradora fez foi ter aceitado esse crime de retirar coitados do Paraguai, onde exerciam um vínculo silvícola com aquela região, e colocá-los na costa de Santa Catarina, numa região totalmente diferente. Qual é o interesse dela nisso? Eu não sei. Não há nenhum interesse plausível, senão alguma questão de ego, alguma questão de interesse particular. Nada justifica isso que ela fez, nada! Se fosse tudo isso feito em benefício dos índios...*

Depois, direcionando suas observações para os antropólogos, o declarante disse que:

> *Sempre me perguntaram, doutor, quem é que está ganhando dinheiro com isso. Bom, perdendo dinheiro com isso nós sabemos que muita gente está. Morrendo com isso nós sabemos que muita gente está. Quem está ganhando dinheiro com isso? Bom... na Universidade Federal há dois ou três doutores, fraudes mentirosas, e eles ganham de 16 a 17 mil reais por mês. Fraudes mentirosas! É muito importante que a gente pegue o processo demarcatório e leia numa determinada página que a MARIA INÊS LADEIRA tenta justificar a presença indígena na região, citando vários trabalhos dela mesma, porque ela não tem ponto de bibliografia para sustentar a sua posição. Então, ela cita vários trabalhos dela mesma e dos seus alunos. É interessante porque ela cita o relatório de impacto ambiental para a construção da BR-101 escrito por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *uma aluna dela, por uma pessoa que ela passa a orientar depois, a Sr.ª MARIA INÊS LADEIRA[31], e cita esse conjunto de bibliografia, dizendo o seguinte: "Todos esses trabalhos comentam a presença e foram elaborados para favorecer a demarcação da terra indígena." Ela declara, no processo demarcatório, que o projeto de duplicação, no seu relatório de impacto ambiental, foi feito para demarcar a área indígena. Está aí a ingerência da FUNAI dentro do DNIT. Ela está declarando isso.*

Interpelado se havia conhecido ou visto em atividade, no local da demarcação, os antropólogos a quem acusa de terem manipularam essas informações, o declarante respondeu que nunca os vira; que morava ali e nunca vira a Sr.ª MARIA INÊS LADEIRA, até porque não havia trabalho de campo para fazer, porque, se processo tinha começado em 1991-1992 e não havia indígena ali, não havia como fazer trabalho de campo; que ele dispunha uma prova visual e oficial em uma ação civil pública mostrando que ali não havia indígena; que tinha pelo menos 20 caixas de arquivo com documentos e que, na Polícia Federal, existe todo o processo do Tribunal de Contas e toda essa análise que ele fizera do relatório de impacto ambiental e a análise do processo demarcatório.

Referindo-se a outros antropólogos, além de MARIA INÊS LADEIRA, que têm participação na questão indígena na região do Morro dos Cavalos, o Sr. WALTER BENSOUSAN disse:

> *MARIA DOROTHEA POST DARELLA. Ela é muito ativa nessa questão toda. Inclusive participou na defesa, em algumas ações, sobre as quais nós já participamos nas audiências. Ela vai lá defender os indígenas. Ela está sempre os defendendo. Há algumas participações dela... Ela fez um relatório de impacto ambiental, que foi revogado pelo Tribunal de Contas da União. Pelo que eu sei, ela não devolveu o dinheiro. Ela,*

[31] A degravação provoca certa confusão no trecho em que aparece o nome MARIA INÊS LADEIRA pela segunda vez, mas, ao ouvir a gravação, percebe-se, pela entonação e pelas pausas, que a ideia passada pelo declarante é a seguinte, a partir do deslocamento do nome feito aqui: "*É interessante porque ela cita o relatório de impacto ambiental para a construção da BR-101 escrito*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *junto com ALDO LITAIFF, fez um relatório para o Estado de Santa Catarina, para o Parque do Tabuleiro, que também não foi aceito pela FATMA. Recebeu; não deve ter devolvido o dinheiro também. São os três principais antropólogos: MARIA DOROTHEA POST DARELLA, MARIA INÊS LADEIRA e ALDO LITAIFF.*

Sobre a antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELLO, o declarante disse não conhecê-la, mas que tinha lido no processo demarcatório alguma participação dela, mas não podia se recordar; que conhecia o nome dela; que pensava ter lido alguma coisa de ela ter viajado com indígenas, vindos do Paraguai para o Morro dos Cavalos, e, se ele não se enganava, em algum estado de consciência em que parecia que eles estavam sob o efeito de alguma magia indígena.

Quanto ao envolvimento do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina na questão do Morro dos Cavalos e no seu entorno, o Sr. WALTER BENSOUSAN disse o seguinte:

> *O Departamento de Antropologia surge no começo da década de 90. Ele passa a existir com a chegada dos indígenas aqui em Santa Catarina. É no Departamento de Antropologia da UFSC que são formatados os documentos TCCs, documentos pedidos por instituições, na forma de relatórios antropológicos, para consubstanciar EIA/RIMAs, porque não há bibliografia. Os senhores têm que entender que, antes de 1994, não há bibliografia para afirmar a presença indígena. Essa bibliografia é fabricada rapidamente e é pouca; em 1994, em 1992, com o trabalho do ALDO LITAIFF, e daí por diante. Então, esse departamento é que vai conduzir o processo demarcatório com as suas bibliografias, junto com MARIA INÊS LADEIRA, e vai conduzir a duplicação da BR-101, através de relatórios antropológicos para os EIA/RIMAs, para a ELETROSUL também. Houve ampliação de uma rede também, houve*

*por uma aluna dela, por uma pessoa que ela, a **Sr.ª MARIA INÊS LADEIRA**, passa a orientar depois, e cita esse conjunto de bibliografia,..."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *relatórios deles. Nesses relatórios, sempre estão peticionando medidas compensatórias, que vêm em dinheiro e que são repassadas através do DNIT, através dessas obras. (...) Ah, sim, a partir de 1994, nós vamos ter uma distorção; nós vamos ter uma curva de 90 graus nessa questão da história da ocupação populacional da costa de Santa Catarina e se começa a entender que eles estão aqui desde 1500. Aliás, no processo demarcatório há citações de que eles estão no Morro dos Cavalos desde a época das colonizações e que foram descobertos em 1994. Olhem só! Foram descobertos em 1994. São citações do processo demarcatório.*

O declarante disse possuir um *site* chamado *Antropowatch*, que estava fora do ar porque precisava de manutenção e que, por causa dele, fora processado; que soubera, posteriormente, que a Sr.ª MARIA DOROTHEA POST DARELLA estava instando um Procurador da Universidade Federal de Santa Catarina – que tinha sido Procurador do DNIT e que, nessa função, contestara o processo demarcatório por força de ofício, uma vez que estavam demarcando a área de domínio do DNIT –, a tirar o seu *site* do ar; que encontrara esse Procurador, o Dr. CESAR DIRCEU OBREGÃO AZAMBUJA, na Universidade Federal e este lhe dissera: "*Pediram-me aqui que eu tirasse o seu site do ar"*; que ele tinha sido denunciado pela Universidade Federal para o Ministério Público Federal e processado criminalmente por possíveis calúnias e injúrias contra MARIA DOROTHEA POST DARELLA e contra MARIA INÊS LADEIRA; que o Dr. CÉSAR OBREGÃO AZAMBUJA, então, lhe dissera: *"Olha, Beto, a Universidade não vai mais se meter nisso. Nós não vamos mais mexer contigo, nem vamos mexer com o site"*; que fora processado porque usara o termo "gigolôs de índio", que não fora inventado por ele, mas já utilizado pelo Darcy Ribeiro para se referir aos antropólogos na década de 50, mas já que eles perderam e o seu *site* podia continuar.

Referindo-se ao Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina e ao CTI, o Sr. WALTER BENSOUSAN disse que a Procuradora exigia que sempre fossem eles designados para atuar junto à duplicação da BR-101; que é para eles que são direcionado os trabalhos técnicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que quem lhe dissera isso fora o Dr. JOÃO JOSÉ[32], ex-Diretor do DNIT, e o anterior, chamado RIBAS SCHWANSEE[33]; que a Sr.ª ELIZABETH[34] também ouvira a mesma coisa do Dr. JOÃO JOSÉ: *"Mas a gente é obrigado. A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN exige que a gente..."*; que o Dr. JOÃO JOSÉ é uma pessoa muito tranquila e não concordava com o que estava acontecendo, mas o momento político exigia que ele acatasse essas determinações e, então, ele contratou a MARIA INÊS LADEIRA e foram feitas quatro pistas, tudo em desobediência ao acórdão do TCU.

O declarante prosseguiu, informando que o processo demarcatório não começara no governo do PT, mas no Governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1994, e que tinha sido criada toda uma situação para que os antropólogos pudessem dominar as questões do processo demarcatório através de um protocolo de intenções firmado, segundo ele achava, no ano de 1991, embora não tivesse muita certeza; que não estava lembrando, mas tinha sido firmado um protocolo de intenções entre a Procuradoria-Geral da República e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) pelo qual os relatórios antropológicos só poderiam elaborados por antropólogos filiados à ABA; que foi isso que deu margem à ABA, que é dominada por esses antropólogos, a colocar "à disposição" dos Procuradores da República os antropólogos que fossem alinhados com o pensamento deles; que esse protocolo de intenções tirou da discussão, que era multidisciplinar, o geólogo, o advogado, o engenheiro, o historiador..., quando se está se falando sobre informações históricas.

O Sr. WALTER BENSOUSAN disse de duas representações relativas à Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, uma interposta por ele e, outra, pelo Conselho Comunitário da Enseada de Brito, com nenhum resultado, pois:

> *Mandaram códigos, e foi arquivada. (..) Não apreciaram, disseram que era uma matéria que já havia sido... Eu não entendi, doutor, não houve nada, não aconteceu nada. E também, doutora, parece-me que teria que haver um*

[32] Dr. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS – antigo diretor do DNIT – hoje, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina.

[33] Foi encontrado o nome de engenheiro ROBERTO SCHWANSEE RIBAS.

[34] Não encontradas referências para quem é a Sr.ª ELIZABETH a que o declarante se referiu, mas, provavelmente, é uma moradora da Enseada de Brito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *acompanhamento, porque eles respondem assim: "Segundo o processo "x", o processo "y", não há material, não há nada de interesse". Aí a gente desiste. É claro que se a gente recorrer àquela informação e ir adiante, talvez a coisa frutifique, mas a gente não fazia isso, a gente não sabia que tinha que fazer isso.*

Novamente intervindo, Sr.ª SUZANA ALANO trouxe à baila as atividades do **Instituto de Estudos Latino-Americanos** da Universidade Federal de Santa Catarina nos seguintes termos:

> *Sobre a Universidade Federal, não é só o setor de Antropologia. Há um instituto, chamado Instituto de Estudos Latino-Americanos, dentro da Universidade, que produz vídeos para serem publicados em sites de ONGs. Eles trabalham constantemente com os indígenas, inclusive tem até um curso específico para os indígenas dentro da Universidade. Eles estudam lá, e há um curso superior. Eu não estou lembrada do nome do curso, mas existe isso lá dentro e é muito forte. É de lá que sai muita matéria para os sites. E eu fico muito chateada, porque, depois de todo esse nosso trabalho, muita mentira foi colocada na Internet. O meu nome está mencionado. Se eu coloco o meu nome no Google hoje, ele aparece. Ontem, eu fiquei bem chateada, porque disseram que uma moradora da comunidade me processou. Eu nunca tive nenhum processo de nenhuma moradora da comunidade em razão de um reconhecimento... É mentira! E muitas outras coisas. Dizem que eu falei que iam vir 100 mil índios pra cá. Palavras que eu nunca disse e que foram colocadas por causa das nossas manifestações na Assembleia Legislativa, por causa das nossas aparições na TV, nas manifestações. Então, isso me deixou chateada. Faz muito tempo já que eu não participo de mais nada, já faz alguns anos que eu não participo de mais nada em virtude disso.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. MILTON MOREIRA, pedindo a palavra, disse da sua frustração por não ter recebido qualquer benefício em virtude da sua condição de indígena, enquanto outros índios teriam recebidos benesses, conforme exposto a seguir:

> *Eu queria falar uma coisa, porque muitas promessas fizeram em favor da gente, usando o nosso nome, o da minha família. Até hoje, eu não consegui nada. Estou na rua, sem nada, sem terra, sem nada, mas* ***usaram muito dinheiro em nosso nome****. Eu quero apenas esclarecer que, se era meu direito, pelo menos, que consigam para mim uma terra melhorzinha, com boas condições. A intervenção da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN já foi há mais de 6, 7 anos, quando disse que faria uma casinha para nós, mas até agora não saiu nada. Para os outros, já está saindo. E* ***os índios que estão recém-chegados têm casas boas****. E* ***tem gente que usa nosso nome****. Por que está acontecendo isso? Essa que é a minha pergunta. Que problema houve? É apenas porque eu falei a verdade? Só por causa disso que eu não vou ganhar nenhuma casinha? Não tenho direito a nenhuma terra, nem nada?* ***E os outros que recentemente vieram do Paraguai, da Argentina, nem sei de onde vieram****? Hoje, eles têm casa boa, têm luz e tudo! A FUNAI foi lá, mas não deu nenhum prego. Eu tenho nossa casinha lá, mas é tudo de madeira. Tudo conseguido com as pessoas amigas. Então, que defeito a gente tem? Só apenas por falar a verdade vamos receber castigo? Era só isso que eu queria dizer. Eu quero uma terrinha apenas. Não precisa ser uma terra grande igual à do Morro dos Cavalos, com 1.988 hectares. A gente quer apenas um lugarzinho onde a gente possa viver bem, que a gente possa plantar. Já que os antropólogos dizem que só vivem da colheita, eu também quero colher, mas tudo numa terra boa. É só isso que a gente quer: que a gente possa criar os nossos filhos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrando a sua fala, o Sr. WALTER BENSOUSAN, referindo-se, também, à particular situação do índio MILTON MOREIRA, acrescentou:

> *...o Milton não é registrado na FUNAI. Ele não tem o RANI, ele nunca foi. E tudo começou com a família dele. Eles nunca foram registrados na FUNAI. Eles não são índios reconhecidos pela FUNAI. E tudo começou com eles. O interessante é que tem o processo em nome deles no Morro dos Cavalos e tem o processo em nome deles em Biguaçu. É o caso de a mesma família ocupar dois lugares ao mesmo tempo. E tem agora a tentativa de fazer o terceiro processo, que é na Praia de Fora, de onde eles foram despejados e onde morava a irmã dele, num terreno de um particular. É interessante que ninguém da família dele, que começa o processo demarcatório, até hoje, foi registrado na FUNAI. Isso é muito interessante.*



Exposição do Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN (BETO), morador da Enseada de Brito, na Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 de março de 2016 (quarta-feira)

2.4. Reunião na Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina

Participantes: Equipe Técnica; Delegado MARCELO PINTO DA COSTA, titular da Delegacia de Defesa Institucional (DELINST); Delegado FERNANDO AMARO DE MORAES CAIERON, titular da Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DRCOR); e Delegado RICARDO DOTTORI GASPAR, titular da Delegacia Regional Executiva (DREX).

Em um primeiro momento, feitas as apresentações de praxe, a a Equipe Técnica se reuniu apenas com o Delegado MARCELO PINTO DA COSTA e este, ao ser abordado sobre a eventual existência de conflitos na região do Morro dos Cavalos e sobre procedimentos criminais decorrentes, disse que conflito, ali, realmente não existia; que tinha sido feito um estudo antropológico sobre aquela região para fundamentar a demarcação da terra indígena e, depois, não sabendo dizer se por influência do Estado, fora publicada uma série de reportagens no jornal[35] dizendo que as famílias que atualmente ocupam aquela região foram levadas para lá há alguns anos. Nesse sentido, o Delegado informou que a Cacique EUNICE era natural de Chapecó, onde morava a família dela, e que esta teria ido para o Morro dos Cavalos, não sabendo dizer ao certo, há uns dez anos; que, nesse aspecto, muito se questionava o laudo antropológico feito por uma antropóloga da Universidade Federal de Santa Catarina, declarando que ali existiam remanescentes, alguma coisa assim.

O Delegado MARCELO prosseguiu, dizendo que ele tinha um inquérito com ameaças contra a Cacique EUNICE instaurado a partir de declarações do tipo “alguém passou aqui na frente da minha casa, ficou parado e o cachorro começou a latir”, “uns caras de moto, de madrugada, pararam na frente da minha casa e ficaram acelerando”; que, no entanto, a casa da cacique é na beira da rodovia, sem portão, sem nada, mas que ela corria nas ONGs e na Procuradora, que é apaixonada pelos índios, solicitando que fosse instaurado um inquérito de

[35] O Delegado, provavelmente, se referiu a série de reportagens intitulada “Terra Contestada”, de autoria da jornalista JOICE BARCELO, publicada, em agosto de 2014, no Diário Catarinense e disponível no seguinte endereço eletrônico: http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/pagina/terra-contestada.html.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediato, mas que, quando se foi até o local, ninguém sabia de nada, sendo obtidas respostas do tipo *"acho que foi o fulano porque ele não gosta de mim"* ou que *"um rapaz que ninguém sabe quem é esteve por lá"*; que ele relatara esse inquérito sem autoria, nem sabendo se o fato realmente ocorrera, mas que, depois disso, a cacique ligara desesperada, dizendo que um carro passara na frente da casa dela, de madrugada, dando tiros para o alto.

Em seguida, a autoridade policial fez referência a um indígena antigo na região, chamado MILTON MOREIRA, brigado com a Cacique EUNICE, que não mora mais no Morro dos Cavalos, mas em um casebre numa localidade próxima à Enseada de Brito, que declara que todos os outros índios foram para o Morro dos Cavalos depois e que nenhum deles é da região, sendo tudo invenção porque foram trazidos do Paraguai e que o que eles estão querendo é indenização do DNIT por causa da rodovia; que MILTON MOREIRA é malquisto pelos defensores dos índios e que até acreditava que este tivesse um fundo de razão porque ele declara que não quer nada, que nem mora mais no Morro dos Cavalos e o que os outros índios querem é o dinheiro da indenização.

O Delegado MARCELO ainda informou que os índios já receberam dinheiro para comprar terras em outro local, para onde foram alguns, mas outros não quiseram ir, tudo em uma confusão danada e que ele não saberia dizer em que irá resultar a situação ali existente.

Continuou, informando que já trabalhava em Santa Catarina há uns dez anos, mas não sabia dizer se na região do Morro dos Cavalos havia uma ocupação tradicional indígena, acrescentando que, sempre que passava por aquele local, via a placa indicando a ocupação, e que o MILTON MOREIRA afirmava ser ele um dos primeiros a morar naquele local, em que não havia nada quando, há muito tempo, apenas uma família morava lá, mas que já tinha saído do Morro dos Cavalos, sendo ele descendente dessa família cujos membros foram os primeiros ocupantes.

Ao ser perguntado sobre como o Ministério Público tratava a questão do Morro dos Cavalos, o Delegado respondeu que a Procuradora – referindo-se à Dr.ª ANALÚCIA HARTMANNN –, no final da tarde do dia anterior (dia 29 de março de 2016, terça-feira), havia ligado, dizendo que tinha de estar no Morro dos Cavalos na manhã do dia 30 de março (momento em que a Equipe Técnica se encontrava na Superintendência da Polícia Federal), não sabendo dizer o que ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

queria tratar com os índios; que ela ligara dizendo que tinha de ir lá de qualquer maneira, de forma insistente, ao que fora informada, pelo que ele, Delegado sabia, que a Equipe Técnica só estaria no Morro dos Cavalos na parte da tarde, com a Procuradora tendo pedido, reiteradamente, que desejava apoio da Polícia Federal para ir até o local com uma equipe do Ministério Público, tendo lhe sido dito que não havia condições de ser dado esse apoio pela parte da manhã, mas que, pela parte da tarde, já havia o apoio da Polícia Federal à diligência da Equipe Técnica que iria até lá, com ela tendo dito, depois de muito conversar, que iria formalizar o pedido de apoio e encaminhá-lo via e-mail para o DREX (Delegado Regional Executivo); que, no final da tarde e início da noite, a assessoria dela disse que já tinha enviado o e-mail.

A autoridade policial informou que a Procuradora, então, disse que tentaria ir ao Morro dos Cavalos à uma hora da tarde, tendo terminado por deixar para ir na parte da tarde; que a Procuradora, embora não a conhecesse pessoalmente, era uma pessoa difícil, apaixonada pela causa dos índios e que, se viesse a estar na parte da tarde na presença da Equipe Técnica, iria fazer todo o possível para dizer que os índios tinham legitimidade de estar naquele local; que ela atua nessa matéria, gosta dessa área e se envolve pessoalmente.

Solicitada cópia do expediente enviado pelo Ministério Público Federal, esta foi fornecida e anexada ao final deste tópico do relatório, mas de cujo teor, transcrito abaixo, pode ser percebida uma interferência indevida em atividade da CPI para a qual o Ministério Público Federal não havia sido chamado, ainda que, evidentemente, alegará que, constitucionalmente, cabe-lhe a defesa dos direitos dos índios:

> *Cumprimentando-o cordialmente, faço menção à vistoria da CPI da FUNAI, que será realizada amanhã, dia 30.03.16, a partir das 13:00 horas, na região do Morro dos Cavalos, Município de Palhoça/SC, para formalizar o pedido de disponibilização de dois agentes da Polícia Federal, visando à segurança do evento e das autoridades presentes.*

É fato que a matéria *"CPI da Funai e do Incra visita Morro dos Cavalos, em Palhoça, para ouvir os Guaranis"*, da jornalista ÂNGELA BASTOS, publicada no dia 29 de março de 2016 – dia imediatamente anterior à visita ao Morro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Cavalos –, no site do jornal Diário Catarinense[36], anunciou a visita da CPI FUNIA-INCRA àquele local também pela manhã, embora só tenha ocorrido à tarde.

Um mês depois da passagem da Equipe Técnica pelo Morro dos Cavalos, no dia 29 de abril de 2016, a mesma jornalista publicou a matéria "Vozes pela terra" no site "Nós", também do Diário Catarinense[37], francamente favorável às reivindicações territoriais indígenas e no qual se refere a Procuradora ANALÚCIA HARTMANN como *"uma das maiores conhecedoras da causa indígena em Santa Catarina"*.

Feita essa colocação, e tornando à reunião na Superintendência da Polícia Federal, ao ser considerado com o Delegado MARCELO a existência de possíveis irregularidades na questão do Morro dos Cavalos, o Delegado respondeu que o seu conhecimento resultava das notícias de jornal, nada tendo chegado oficialmente, mas que, quando a Cacique EUNICE dissera estar sendo ameaçada, ele recebera e-mails e ofícios de "dez órgãos", **da Presidência da República a ONG local**, solicitando que fosse dada proteção à cacique que se dizia ameaçada, mas que nada havia que comprovasse a referida ameaça.

Quanto ao fato de a antropóloga que deu início ao processo de demarcação, MARIA INÊS LADEIRA, ser a mesma que, depois, assinara o laudo antropológico, o Delegado MARCELO respondeu que nada de oficial chegara a seu conhecimento, ficando sabedor apenas por matéria de jornal sobre o questionamento do Estado de Santa Catarina quanto à demarcação.

Ao ser tocado no nome do Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN, que atende pelo apelido de BETO, morador da Enseada de Brito, respondeu que o nome dele não lhe era estranho. Todavia, após algumas indicações da Equipe Técnica, o Delegado disse que ele teria sido ouvido em outro inquérito, mas que, naquela SR (Superintendência Regional), só havia dois

[36] Fonte: http://jornaldesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/noticia/2016/03/cpi-da-funai-e-do-incra-visita-morro-dos-cavalos-em-palhoca-para-ouvir-os-guaranis-5607845.html; acesso em:30 mar. 2016.

[37] Fonte: http://www.clicrbs.com.br/sites/swf/dc_terras_indigenas_25/; acesso em: 02 jun. 2016. Obs.: A publicação não se encontrada datada, mas, no *clipping* da UNISUL de 29 de abril de 2016, essa matéria aparece com a indicação da publicação nessa data. Fonte do site UNISUL da: https://www.unisul.br/wps/wcm/connect/3e8415b6-2b56-4a93-b3f0-d36b01c19266/clipping_29-4-2016.pdf?MOD=AJPERES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos relativos a indígenas, não sabendo dizer se um deles seria o do Sr. WALTER, em um caso em que a FUNAI teria obrigado a serem construídas umas casas na Enseada de Brito, antes do Morro dos Cavalos, em área de propriedade dele, e não na área correta.

Sobre o índio MILTON MOREIRA já ter sido ouvido na Superintendência da Polícia Federal, o Delegado MARCELO informou que o mesmo fora ouvido por ele no inquérito das ameaças contra a Cacique EUNICE, mas que esse mesmo indígena já tinha sido ouvido em outras oportunidades, embora não soubesse dizer por qual motivo.

E, ao ser perguntado se em alguma dessas oportunidades a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, a Procuradora referida anteriormente, estivera presente durante a oitiva, informou que em uma das ocasiões ela estava, sim; que esse fato ocorrera há bastante tempo e achava que ele teria apresentado uma alegação de ter sido constrangido, não sabendo dizer se era exatamente isso; que o indígena fora ouvido pelo delegado ILDO, já aposentado, mas tinha sido indiciado, ocasião em que a Procuradora estivera junto.

Sobre existir algum registro em relação ao Sr. WALTER BENSOUSAN, o Delegado MARCELO efetuou busca em computador e encontrou dois inquéritos, instaurados por requisição do Ministério Público Federal, em que o nome do Sr. WALTER BENSOUSAN é citado – Inquéritos Policiais n° 0220/2012 e n° 0166/2014 –, mas referentes a delitos imputados ao índio MILTON MOREIRA, conforme especificado a seguir:

- Inquérito Policial n° 0220/2012, presidido pelo Delegado ILDO RAIMUDO DA ROSA, para apurar possível prática do crime de esbulho possessório imputado ao indígena MILTON MOREIRA contra a comunidade indígena do Morro dos Cavalos; e
- Inquérito Policial n° 0166/2014, presidido pela Delegada TATIANA NUNES LIMA, para apurar possível ocorrência dos delitos previstos nos artigos 342, §1°, 139 e 339, todos do Código Penal, imputados ao indígena MILTON MOREIRA, que teria prestado testemunho falso, perante o Juízo da Vara Federal Ambiental de Florianópolis, bem como registrado Boletim de Ocorrência em face da Procuradora da República, Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, e do Delegado de Polícia Federal, Dr. ILDO RAIMUNDO DA ROSA, narrando que teria sido coagido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por ambos, na prestação de declarações no Inquérito Policial 220/12, e ter representado a citada Procuradora da República na Corregedoria do MPF, ensejando uma sindicância.

Do Inquérito Policial n° 0166/2014 resultou denúncia em que, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN e Dr. ILDO RAIMUNDO DA ROSA são tidos, inicialmente como vítimas, haja vista que teria sido a eles imputados "o falso crime de coação" por MILTON MOREIRA, mas surgem ao final da mesma denúncia como testemunhas contra o mesmo MILTON MOREIRA; o que causa particular estranheza.

Nos quadros a seguir, reproduzem-se, apenas, os trechos da denúncia que caracterizam essa situação.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA 7ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

IPL nº:	**5015804-14.2014.404.7200**
Autor:	**Ministério Público Federal**
Réu:	**Milton Moreira**

2. Consta do presente IPL que o denunciado MILTON MOREIRA, deliberada e conscientemente, prestou falso testemunho perante o Juízo da Vara Federal Ambiental e Agrária da Subseção Judiciária de Florianópolis, deu causa a instauração de inquérito policial imputando o falso crime de coação à Procuradora da República Analúcia de Andrade Hartmann e ao Delegado de Polícia Federal Ildo Rosa, além de dar causa a sindicância administrativa imputando falsos crimes à Procuradora da República Analúcia de Andrade Hartmann.

9. EM FACE DO EXPOSTO, fica denunciado o acusado **MILTON MOREIRA**, acima qualificado, como incurso nas penas do artigo 339, por duas vezes, em concurso material (art. 69) com o art. 342, todos do Código Penal, pelo que se requer, após o recebimento e a autuação desta denúncia, seja o réu citado (CPP, art. 396), prosseguindo-se nos demais atos processuais, até final condenação, com a ouvida das testemunhas **Analúcia de Andrade Hartmann**, Procuradora da República em exercício na Procuradoria da República em Santa Catarina; **Ildo Raimundo Rosa**, delegado da polícia federal, lotado na Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina; **Marcos Faria de Almeida**, analista em antropologia, lotado na Procuradoria da República em Santa Catarina; **João Ferraze**, antropólogo da Funai, lotado na Regional do Litoral Sul da FUNAI, localizada na Rua Margarida de Abreu, nº 395, bairro Campinas, São José, CEP 88101-180, telefone (48) 3248-1602/3242-5670; **Maria Rosa Beiro**, escrivã de Polícia Federal, lotada na Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina.

85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E mais estranho ainda é que, mesmo estando a denúncia assim defectiva, foi acatada pelo Poder Judiciário e que não haja testemunhas arroladas em favor do denunciado.

O Delegado MARCELO A reiterou que não há conflitos na área, mas apenas não índios que moram na área demarcada e não foram indenizados, com a FUNAI pressionando para que saiam e as pessoas reagindo, dizendo que não sairão enquanto não forem indenizadas.

Em relação às notícias sobre irregularidades na demarcação, a autoridade policial disse que tinha tomado conhecimento somente através de jornal, ouvira de um representante da FUNAI que alguém estava depositando carro roubado em um terreno da área demarcada. Entretanto, tinha verificado que não se tratava disso, com a pessoa apontada tendo informado que morava no local há 40 anos, em área do seu pai, apresentado documento e explicado que o seu filho tinha uma empresa de venda de peças compradas em São Paulo e que este, como tivera de devolver a loja porque vencido o contrato, trouxera algumas peças para o terreno, não havendo nada roubado ali; que esse senhor prestara depoimento e dissera que o pessoal da FUNAI ficava pressionando para que ele saísse, mas que não sairia enquanto não fosse indenizado.

A autoridade policial acrescentou acreditar não ter chegado, na Superintendência Regional, nada a respeito da atuação de ONGs e irregularidades na demarcação que tenha resultado em instauração de inquérito policial e que, se isso tivesse acontecido, era de se crer que estivesse na DELINST (Delegacia de Defesa Institucional), da qual era o titular.

Ao ser tratado novamente sobre o Sr. WALTER BENSOUSAN, o Delegado MARCELO informou que tinha havido um expediente sobre a construção de casas pela FUNAI na Enseada de Brito, em lugar errado, do qual não foi instaurado inquérito, tendo sido devolvido.

Em um segundo momento na Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, no gabinete da Delegada MARA TOLEDO PIZA BAIOCCHI DE SANT'ANNA, Superintendente Regional, que se encontrava de férias, a Equipe Técnica foi recebida pelos Delegados FERNANDO AMARO DE MORAES CAIERON e RICARDO DOTTORI GASPAR, mas em uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade mais de cortesia e agradecimento pelo apoio proporcionado, nada de relevante tendo sido tratado.

PR-SC-00009067/2016

MPF Ministério Público Federal | Procuradoria da República em Santa Catarina
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Ofício PR/SC/GABPC/Nº 1294/2016

Florianópolis, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO COSTA
Delegado de Polícia Federal
Florianópolis/SC

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, faço menção à vistoria da CPI da FUNAI, que será realizada amanhã, dia 30.03.16, a partir das 13:00 horas, na região do Morro dos Cavalos, município de Palhoça/SC, para formalizar o pedido de disponibilização de dois agentes da Polícia Federal, visando à segurança do evento e das autoridades presentes.

Atenciosamente,

ROGER FABRE
PROCURADOR-CHEFE DA PR/SC

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4676, Torre III - Agronômica - Florianópolis-SC - CEP 88.025-255
Fone (48) 2107-2417

Ofício remetido pelo Ministério Público Federal, pedindo a presença de agentes da Polícia Federal para evento que tinha sido programado pela CPI FUNAI-INCRA, sugerindo interferência indevida do Parquet em uma atividade para a qual não fora chamado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5. Reunião com indígenas no Morro dos Cavalos

Participantes: Equipe Técnica; Dr.ª ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, Procuradora da República em Santa Catarina; Sr. TEÓFILO GONÇALVES, cacique de Morro dos Cavalos; Sr. HYRAL MOREIRA, cacique de M'Biguaçu; e a presença de vários circunstantes, índios e não índios.

Chegando ao Morro dos Cavalos por volta das 14 horas, a Equipe Técnica foi orientada pelos próprios indígenas, que já esperavam, para fazer a reunião em uma escola da comunidade indígena, onde foram feitas as apresentações de praxe e dadas as explicações do porquê da ida da CPI FUNAI-INCRA até aquele local.

Mas a diligência ao Morro dos Cavalos ficou sensivelmente prejudicada, uma vez que a Equipe Técnica já era esperada em um cenário adredemente preparado e protagonistas e coadjuvantes igualmente preparados: caciques com um roteiro a ser cumprido, índios do Morro dos Cavalos e de outras comunidade indígenas próximas, onguistas do Conselho Indigenista Missionário e de outras ONGs, professores do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, servidores da FUNAI e do Ministério Público Federal, repórteres, fotógrafos, operadores de vídeo e assim por diante. À frente de todo esse aparato, a Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN no protagonismo maior, embora estivesse de férias, segundo veio a informar ao ser ouvida, no dia seguinte, na sede do Ministério Público Federal em Florianópolis.

A rigor, foi criado um cenário para impedir as atividades de investigação pela CPI FUNAI-INCRA na região do Morro dos Cavalos, frustrando a sua oportunidade e conveniência.

De qualquer modo, mantida a serenidade, foi dado início à reunião, com o Cacique TEÓFILO GONÇALVES, da aldeia do Morro dos Cavalos, se apresentando, primeiro, para ser ouvido pela Equipe Técnica e, após ter cumprimentado a todos, pediu desculpas porque falava "mais em guarani" e que uma pessoa iria responder em português. Embora tenha sido ponderado que se perderia em riqueza e os componentes da Equipe Técnica não iriam entender, o Cacique TÉOFILO GONÇALVES se mostrou irredutível e disse que o Cacique HYRAL MOREIRA, de Biguaçu, faria a tradução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois de falar de forma corrida por cerca de cinco minutos – pressupondo-se que em Guarani –, sem chance para qualquer tradução passo a passo, passou a palavra para o Cacique HYRAL MOREIRA. Este por sua vez, no lugar de iniciar a tradução, se apresentou com papéis na mão, como se fosse lê-los, e em um tom bastante desafiador e crítico, fazendo exigências e procurando estabelecer limitações ao trabalho da CPI, praticamente querendo inverter os papéis, como se a Equipe Técnica é que devesse satisfações e acatar as suas imposições. Sua fala, inicialmente, se deu da maneira como se segue:

> *Então, da mesma forma que esta CPI outorgou poderes para que os assessores estivessem presentes aqui fazendo esse trabalho, também a gente tem a outorga dos demais caciques para fazer esse comentário.*
>
> *O meu nome é HYRAL MOREIRA. Sou cacique da aldeia de Biguaçu.*
>
> *O que o cacique colocou foi um ponto que vamos ter que refletir. Primeiro ponto: ele coloca que em nenhum momento foram avisados de que estariam fazendo isso aqui, porque, querendo ou não, estão entrando na casa de alguém, de um cidadão. Como é que vocês agiriam se nós fôssemos à casa de vocês, adentrássemos sem permissão ou sem ao menos comunicar? Os senhores imaginem isso.*
>
> *Mas, pelo costume tradicional do povo guarani, que é muito receptivo, a gente está recebendo vocês com todo o respeito que se possa imaginar, porque, simplesmente, a gente poderia dizer: "Não, não vamos aceitar. Nós não fomos comunicados". Isso é o que ele coloca.*
>
> *E a outra questão é: a gente gostaria de perguntar o que realmente, qual é o objetivo desse trabalho que vocês estão fazendo, porque, até então, estão nos colocando para falar o quê?*
>
> *E aí eu me coloco com essa outorga dos demais caciques, lembrando que a organização está prevista na Constituição, no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

231 — fala da organização social dos povos indígenas. A gente está respeitando estritamente esse artigo.

Portanto, eu gostaria de fazer algumas colocações. A gente vai ter que criar um ***protocolo de intenção*** *nesse momento, porque vocês estão adentrando num território pertencente a uma comunidade. Então, nós vamos ter que criar critérios, senão não vai funcionar aqui nem em lugar nenhum. Então,* ***a gente vai permitir a palavra pros representantes da CPI*** *que falaram aqui. Pros demais, não vai fazer nem justificativa a intervenção. Se for nesse sentido, a gente vai aceitar.*

Então, eu coloco mais uma vez: a gente quer saber qual é o objetivo, qual é a intenção e quais as perguntas que serão formuladas pra nós. Nós vamos estar falando aqui o quê?

Era isso, de antemão.

Na tentativa de atenuar o clima adverso, seguiram-se longas desculpas e mais explicações em nome da Equipe Técnica, após o quê, o Cacique HYRAL MOREIRA disse: *"Diante dessas colocações, aí, então, que se formulem realmente essas perguntas, porque, senão, o que a gente vai estar falando aqui? Então, formulem..."*

Nesse momento, a Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN pediu a palavra nos seguintes termos:

ANALÚCIA HARTMANN, do Ministério Público Federal em Santa Catarina. Eu só pedi a palavra porque eu acho que nós temos que retirar um pouco a tensão deste momento, né, já deixando registrado publicamente, como eu já expliquei ontem pros caciques, que o próprio Ministério Público Federal só ficou sabendo dessa vinda a Santa Catarina ontem.

Então, nós também não tínhamos como falar antes, seguir, ***fazer com que a equipe seguisse o protocolo que é tratado, inclusive no Estatuto do Índio, né, de pedido, solicitação pra ingresso na terra indígena, tanto pra comunidade como pra FUNAI****, que é o órgão de assistência, né?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos nós conhecemos o art. 231, nós, principalmente funcionários públicos, sabemos que nós devemos respeito aos costumes e aos hábitos da comunidade, assim como ***nós do Ministério Público Federal temos uma função constitucional, que é de promover e auxiliar a defesa dos direitos e dos interesses das comunidades indígenas. Por isso nós estamos aqui****.*

Ontem, os caciques estiveram no Ministério Público Federal, alertados pela própria FUNAI, que também só ficou sabendo esta semana da vinda, e ***alertados pela imprensa*** *da vinda de representantes da Comissão, que a gente também não sabia quem seriam. E aí eu* ***gostaria também de deixar registrado que, lamentavelmente, não tem nenhum dos membros da Comissão presente. Eu acho que mais importante do que ficar registrado um áudio numa área indígena seria que os Deputados viessem conhecer a área indígena, as pessoas indígenas, a maneira de viver dos indígenas, essa escola indígena bilíngue****.*

Eu acho que seria, pra essas pessoas que querem avaliar, querem julgar como é que está se fazendo demarcação neste País, que conhecessem na prática, conhecessem in loco *o que está acontecendo. Mas vamos dizer que isso vai passar pelo áudio, infelizmente — eu imagino que também muitas fotografias chegarão lá, né, e, claro, os testemunhos dos senhores, do que os senhores viram, né?*

Então, eu só gostaria de pedir ao Cacique HYRAL, ao Cacique TIMÓTEO, agradecendo também por nos receberem aqui, que houvesse um cuidado com essas questões todas, até porque — isso é uma coisa que eu sei que a CPI vai pedir ao Ministério Público — tudo isso já passou por um processo administrativo de demarcação, que já foi reconhecido pelo Ministério da Justiça há muitos anos, já passou por vários processos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judiciais, todos eles favoráveis à comunidade indígena, e não existe uma liminar sequer contra a demarcação dessa terra.

Então, é uma questão que já tem toda prova feita em autos judiciais, já tem decisões judiciais e tem decisões pendentes. Ou seja, isso... E me parece que há também...

E aí me permito dizer que eu li e reli o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito e não compreendi muito bem, porque é tudo e nada. Quer dizer, é INCRA, é FUNAI, é território quilombola, é território indígena, quando a gente sabe que são preceitos completamente diferentes, populações completamente diferentes, né? E vários exemplos que foram dados... E me parece que agora, além de exemplos, eles também serão investigados. Então me parece que está havendo uma certa extrapolação do objeto inicial da CPI.

*Então, eu só gostaria de reafirmar aos indígenas: **nós estamos também gravando, estamos atentos**, pra que o que seja dito aqui seja respeitado, e que seja integralmente levado para a Comissão Parlamentar de Inquérito!*

Após as palavras da Procuradora, foi lhe explicado que a ausência dos Parlamentares se dava em virtude dos desdobramentos políticos em torno do *impeachment* da Presidente da República e, logo em seguida, o Cacique HYRAL MOREIRA retomou a sua fala:

*É só questão de informação, né? Quando se questiona muito essas questões que envolvem populações indígenas, temos que refletir que, quando se fala em territorialidade, se fala de territórios imemoriais dos povos que já estiveram aqui e continuam estando aqui. Então, **o próprio sistema do não indígena criou essa ideia de demarcar terras, sabendo que esse mesmo Estado, quando chegaram, constituiu um Estado em cima de um outro que já existia, não formalizado.** E isso nunca se levou em conta, de que esse*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*povo, essas crianças que estão aqui ainda vão atingir futuras gerações, como nós estamos hoje aqui, porque os nossos avós já estiveram aqui. Então, quando se fala em territorialidade**, tem que também refletir na história, em como se constituiu esse Estado brasileiro, em cima de territórios dos povos indígenas, porque a ideia de propriedade não vem do indígena**. Isso nunca foi discutido.*

Qual é o indígena que... "Ah, aquele lugar lá é meu, vou cercar." Nunca! Nunca! E jamais vamos ter isso, porque, dentro da concepção dos povos indígenas, a coletividade está acima de qualquer indivíduo. Diferente desse Estado que tem o sistema, justamente visando o quê? Hoje a gente se depara com as políticas que não funcionam, justamente por essa razão, porque a ideia de coletividade não existe. Nunca existiu, desde que adentraram este território, há mais de 500 anos.

Então, hoje nós temos que dizer à sociedade: "Não, nós já estávamos aqui". Ora, já sabem da própria história. Como é que nós vamos estar aqui falando "Ah, nós já estávamos aqui"? Pouco importa para nós se é o Cacique TEÓFILO, o Cacique HYRAL, se é o Cacique MARCO. Não importa onde tem terra indígena. Já diz "terra indígena". O próprio mecanismo da sociedade que não é indígena já diz "território indígena". Ele não diz "o território do TEÓFILO".

Então, qualquer indígena, ele tem o direito de usufruir daquele espaço que é destinado a ele; destinado por imposição, porque, historicamente, até 88, existia o Estado que dizia: "Não, este aqui é pro índio; o índio, ele não tem capacidade, então nós, como tutores, vamos destinar isso". Eu tenho certeza de que, a partir de 88, essa ideologia não se aplica mais.

Então, no momento em que se fala em território, tem que levar todo o aspecto histórico. Não é o marco inicial de 88 que é o marco do início. Então se esqueceram de 88 para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***trás? Então, se tem a memória, é simplesmente de 88?*** *Estranho isso. Esqueceram que este País, Brasil, está constituído em cima de milhares de indígenas que estão lá embaixo hoje.*
>
> *E nós hoje estamos lutando justamente para garantir que essas crianças tenham um futuro pela frente; do mesmo jeito, assim como nossos avós nos ensinaram,* ***não ter a ideia de propriedade, de adquirir — "isto aqui é meu". Nunca foi dessa maneira.***
>
> *Então, eu coloco as minhas palavras e das demais lideranças, que têm a mesma mentalidade, até porque o Cacique TEÓFILO, ele assumiu a cacicagem faz 2 meses. Isso é um modelo de se organizar. Isso não quer dizer que o TEÓFILO, que o mandato dele como liderança só vale dali, de onde ele seguiu. Simples assim.*

Ficando perceptível que o cacique aproveitava a presença da Equipe Técnica para consignar protestos e não dar margem a perguntas, como uma forma de interrompê-lo, foi-lhe perguntado como se dava a escolha dos caciques e, ele, sem objetividade respondeu:

> *Da mesma forma que eu lhe expliquei. Existe na Constituição... que reconhece a forma de se organizar. Cada comunidade tem sua forma de se organizar, tem sua comunidade, e escolhe se deve ou não deve, quem deve ser. Mas é uma forma de representação. Ele é um membro da comunidade.*
> *(...)*
> *Na verdade, não existe eleição. Isso nunca existiu e não vai existir. Existe a indicação da própria comunidade. A comunidade se organiza e diz: "Essa pessoa vai nos representar". Isso não quer dizer que ele tem o poder de muitas vezes causar dano à sua comunidade, porque ele também é morador da própria comunidade. Então, se esse sistema é o melhor, cada comunidade vai achar. Isso não quer dizer que o modelo dos não indígenas seja bom ou ruim. Isso não importa.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Não se adentra, da aldeia para dentro. Isso fica lá fora. Não tem interferência diretamente.*

Considerando que o cacique, em sua fala, tinha desconsiderado a demarcação de terras e o marco temporal da Carta de 1988, foi-lhe perguntado se isso tinha relevância para os indígenas, ao que ele respondeu:

> *Isso é irrelevante, porque eu poderia estar hoje aqui e amanhã lá em Joinville, onde tem terra indígena. Isso não interfere em nada, porque é uma forma de mobilização. A própria história dos povos guarani, falando do tronco tupi-guarani, ela sempre se organizou dessa forma. Se você pegar... Historicamente, você pega* ***lá do Espírito Santo, vai até a Bacia do Prata, que era território dos povos guarani****. Então, como é que você vai, dentro do sistema... É isto que eu estou colocando****, o sistema não indígena é que criou isso. Não foram os indígenas****.*

Perguntado, então, se considerava toda essa região como Guarani e, se por esse critério, toda ela teria de ser demarcada, respondeu que sim e acrescentou:

> *Aí é que está, o próprio sistema criou isso. Porque hoje nós não podemos nem nos mobilizar. Por exemplo, se a gente vai pegar um material, por exemplo, um material de necessidade pra comunidade,* ***a gente não pode entrar porque tem dono. Como assim, tem dono? A gente não criou esse sistema****.*

Diante da fala do Cacique HYRAL que, subliminarmente, justificara a invasão da propriedade privada, e lhe sendo perguntado como compatibilizar, hoje, o sistema de propriedade privada, de cercas, com a necessidade de os indígenas terem os bens da sua subsistência, ele respondeu, sempre com falta de objetividade:

> *Aí é que está, o sistema criou um mecanismo de poder dizer:* "Isto aqui é dos povos indígenas e isto aqui, não; isto é propriedade particular". *Na concepção guarani ou dos povos indígenas em geral, não tem essa concepção. Ora, quem criou isso? Foi Nhanderu, foi Deus que criou para que a humanidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pudesse usufruir. Agora, o homem, com sua inteligência, fazer isto: negar para o outro? E, hoje, esse conflito de que se fala é justamente por essa razão. Não fomos os indígenas que criamos esse modelo, esse critério, porque até então não existia critério. A natureza está para servir o homem. Não é o que se diz?*

Colocado para o cacique que a mesma Constituição que garante aos indígenas os direitos tradicionais e a posse das suas áreas também garante os direitos dos demais brasileiros e lhe perguntado como compatibilizar sua concepção de que não deveria haver propriedade privada com a propriedade privada que existe, e é fato, mais uma vez fugiu de uma resposta objetiva e disse o seguinte:

> *Aí é que está. Como eu falei no início, quando adentraram, **quando constituíram o Estado brasileiro, não levaram em consideração os territórios dos povos indígenas**. Quem foi que deu o título de propriedade para aquele proprietário? Não foram os indígenas. Nem eles forjaram um documento. Alguém deu. Então, por isso eu falei, até 88 o indígena era tutelado, ele era conhecido pela sociedade como uma pessoa que não tinha capacidade nenhuma de se defender, de falar. Então, a partir de 88, mudou esse critério. Por isso estou colocando. Até então o Estado era o tutor. Então, ele poderia dizer:* "Não, eu tenho a tutela dele e eu posso dizer o que é bom pra ele e o que não é". *E é lógico*.

Dito ao cacique que continuava a atuação da FUNAI e continuava a atuação do Ministério Público Federal, indicando haver um apoio institucional do próprio Estado, ele prosseguiu, sem objetividade:

> *A forma como o Estado se organiza não interfere e também não influencia diretamente na comunidade indígena, porque é uma forma de o Estado se organizar pra dizer: "Nós, Estado aqui..." Porque, falando de Estado brasileiro, tem outros Estados, Estado como país, também de olho no próprio Estado brasileiro, em como é que está atuando com relação aos povos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *tradicionais. Então, aí é uma forma de se organizar pra dizer:* "Nós temos uma instituição que está cuidando dos povos indígenas". *É um mecanismo que ele criou.*

Diante dessa discussão estéril para o foco da CPI, ainda que importante para perceber as ideias que perpassam pelos indígenas, ao Cacique HYRAL foram dirigidas perguntas, em face das condições inóspitas do Morro dos Cavalos, quanto a não ser uma área apropriada para a agricultura e para a pecuária e quanto a como pensavam em sobreviver ali, a obter renda, o que eles pretendiam e como gostariam que fosse, respondeu com forte contaminação ideológica:

> *Bom, isso é um posicionamento da tua pessoa, porque o* ***entendimento nosso não é justamente a ideia do capitalismo, de ter lucro****.* "Ah, vou ter esse pedaço aqui agricultável pra eu poder vender pra outro, pra assim conseguir almejar a minha necessidade." *Isso nunca foi concepção dos povos indígenas. Tanto é que nunca, nenhum indígena... Há algumas exceções. Vender terra! Isso nunca fez parte da cultura indígena. E o ponto que se coloca, talvez pra vocês, é que não seja habitável esse lugar, mas pros indígenas pouco importa.*

Dito que na região de Passo Fundo e Erechim, no Rio Grande do Sul, havia experiências exitosas de comunidades indígenas se dedicando à agricultura e com indígenas trabalhando fora das suas terras com razoável qualidade de vida e perguntado como garantir o sustento naquelas condições do Morro dos Cavalos, continuaram as tergiversações:

> *Aí é que está. Historicamente... Estamos falando aqui de povos indígenas, de mais de 200 povos indígenas diferentes. Talvez o que você visitou seja Kaingang. Temos aqui Xokleng. Cada grupo tem um sistema de se manter, de povo indígena. Tem, na sua ideologia, na sua concepção, o extrativismo, tem a mata, ele fornece tudo da floresta. Ele não necessita,* ***não necessitaria se esse sistema não tivesse amordaçado esses povos indígenas. A gente está falando de quase 500 anos de ocupação desse território, e aos poucos foram***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***suprimindo os povos indígenas.*** *Então, cada povo tem um método de se manter. E o do guarani é de viver com a mata, e não é... A ideia do não indígena é produzir um monte, um excedente, e esse excedente é pra poder comercializar. Nunca teve ideia... Nós, indígenas... Por exemplo:* "Ah, vamos pescar". *Ele vai lá pescar pra tirar pra ele comer no dia. Ele não vai lá tirar um caminhão e guardar num* freezer*. Isso nunca foi... Então, seria, dentro da visão... São duas visões diferentes: a da sociedade envolvente e a dos povos indígenas.*

Ao serem conduzidas perguntas sobre a ocupação indígena do Morro dos Cavalos, o Cacique HYRAL MOREIRA ficou se fazendo de desentendido e esquivando-se com a resposta transcrita a seguir:

> *É como eu falei, né? A gente está falando de geração pra geração. Talvez essa geração não estivesse 50 anos atrás, nem eu. Então, como é que eu vou lhe dizer isso?*

Colocado de forma direta que havia relatórios, notícias e registros de ocupação Guarani do Morro dos Cavalos por uma família denominada MOREIRA, que não estava mais naquele local e perguntado se aqueles índios eram sucessores dessa família, o Cacique HYRAL MOREIRA respondeu:

> *Esta pessoa que vos fala, sim.*

Ocorre que, como ficou esclarecido depois, HYRAL MOREIRA[38] era enteado de MILTON MOREIRA e inimigo do padrasto, embora registrado por este, sendo mestiço de mãe Guarani com não índio. Além do que, não poderia ter falado pelos ocupantes do Morro dos Cavalos, já que sua área de cacicância fica no Município de Biguaçu.

[38] Segundo informações colhidas em dissertação de Ismênia de Fátima Vieira, HYRAL MOREIRA, é filho de ROSELI MOREIRA com um juruá [não indígena], neto do Sr. ALCINDO MOREIRA e casado com CELITA ANTUNES, que se identifica como mestiça da etnia Xetá com Guarani. Informações colhidas em ***Educação Escolar Indígena: as Vozes Guarani sobre a Escola na Aldeia.*** Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação – CED da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação. Florianópolis, maio de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse momento, houve a intervenção de sobrinhas do indígena MILTON MOREIRA, uma residente na Praia de Fora e a outra na Enseada de Brito, fora de área indígena, deixando transtornados os indígenas ali presentes, visto que surpreendidos com a presença daquelas pessoas por eles consideradas indesejadas.

Mesmo assim, foi tentado o prosseguimento da reunião, com o cacique pretendendo interrompê-la para que as recém-chegadas não fossem ouvidas e deixando evidente que realmente havia um roteiro pré-estabelecido para impedir que fossem ouvidas outras pessoas diferentes daquelas especialmente selecionadas para tanto, pois, segundo suas palavras:

> *Mais uma vez... Assim, né, a **gente escolheu quem ia falar e a gente criou um protocolo**. Se a gente... vai virar uma baderna aqui, então a gente vai encerrar por aqui, porque a gente já estabeleceu um critério antes de o jogo começar, certo?*
> *(...)*
> ***Aqui está previsto quem iria possivelmente falar**, o seu TEÓFILO, cacique.*

Novamente perguntado se os atuais ocupantes do Morro dos Cavalos eram os sucessores da família MOREIRA, o Cacique HYRAL MOREIRA, esquivando-se de dizer a verdade, voltou a dizer:

> *Então, o que vos fala aqui, sim.*

Então, ao lhe ser perguntado se ele era descendente da família MOREIRA, se ele era MOREIRA, respondeu que era MOREIRA como também era a mulher que acabara de se manifestar, que era sua parente, embora indesejada ali, mas esquivou-se de continuar a abordagem sobre os laços de parentesco dizendo:

> *Mas nós não vamos entrar nesse mérito, como eu falei, porque isso não vem ao caso.*

Diante da insistência para que respondesse, foi taxativo:

> *Nós não vamos mais responder, é a decisão do cacique.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, foi-lhe dito que seria deixada registrada a pergunta sobre onde ele tinha nascido e ele responderia se quisesse, com ele tendo respondido, evasivamente:

Eu nasci nesse território há 40 anos.

Perguntado se no Morro dos Cavalos, continuou dizendo:

Nesse território.

Perguntado precisamente em que Município, disse:

Isso eu não quero responder.

Na verdade, o Cacique HYRAL demonstrou irritação quando se buscou saber quem iniciara a ocupação do Morro dos Cavalos. Por outro lado, ficou se sabendo, depois, que ele viera do Rio Grande do Sul, quando criança, trazido pelo indígena MILTON MOREIRA, que passara a ter vida marital com a sua mãe.

Diante da posição irredutível do Cacique HYRAL MOREIRA em prosseguir, buscou-se, então, ouvir as parentes dele que haviam chegado de surpresa à reunião, com elas tendo se identificado como ROSILENE MACHADO e ROSELI MACHADO, filhas da Sr.ª ROSALINA MOREIRA, que também acabara de chegar e tinha sido moradora do Morro dos Cavalos durante muitos anos, conforme informaram suas filhas, e, hoje, mora na Praia de Fora.

Todavia, os índios colocaram obstáculos para que elas fossem ouvidas, tendo sido consignado que, quando elas quiseram falar, os caciques solicitaram que eles não mais fossem ouvidos, no que foram referendados pela Procuradora ANALÚCIA HARTMANN, com a Equipe Técnica tendo se retirado do Morro dos Cavalos e ido para a residência da Sr.ª ROSELI MACHADO, na Enseada de Brito, onde ela foi ouvida.

Um servidor da FUNAI ainda mostrou de pretensão de acompanhar as duas irmãs até a residência delas, no que foi rechaçado.

Interessante observar que o Cacique HYRAL MOREIRA, tão logo terminada a reunião, retirou o enorme cocar da cabeça e o enrolou, guardando-o, deixando patente que o seu uso serve apenas para encenações como a que acabara de se encerrar. E, paradoxalmente, quando interpelado se a Equipe Técnica poderia visitar a área por ele ocupada em Biguaçu, mesmo depois de tanto ter se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocado contra a propriedade privada, respondeu, com certo ar de deboche, que sim, que a propriedade dele poderia ser visitada.

Também há de se notar que o Cacique HYRAL MOREIRA, na defesa intransigente da ideia de que os índios não têm território delimitado, para justificar o alcance do território Guarani do Espírito Santo à Bacia do Prata e para se contrapor à propriedade privada, parece esquecer que os povos indígenas tinham os seus territórios bem delimitados e travavam ferozes guerras pelo domínio deles.

Quando à fala da Procuradora de que a Equipe Técnica deveria seguir o protocolo traçado pelos índios, parece que ela pretende inverter a hierarquia entre investigador e investigado, além do que, tudo indica que ela cometeu um grande equívoco ao dizer que o Estatuto do Índio impõe à CPI a obrigação de solicitar à comunidade indígena e à FUNAI autorização para ingressar em uma terra indígena, porque não se encontrou dispositivo que apontasse nesse sentido.

Interessante notar que a Procuradora, ao dizer que a CPI FUNAI-INCRA, **que fora ao Morro dos Cavalos em missão oficial**, deveria ter solicitado permissão à FUNAI para ingressar em terra indígena, se omitiu de dizer o mesmo em relação ao grande número de não índios que ali acorreram, atrapalhando o andamento da diligência.

Não bastasse, nenhuma atividade da CPI que envolveu a presença em terra indígena devidamente regularizada e homologada se deu sem permissão da comunidade indígena. Aliás, na única terra indígena reconhecida e homologada, nos termos do que determina a lei, em que a CPI esteve presente foi a Terra Indígena Votouro, no Estado do Rio Grande do Sul, onde, aliás, a recepção pelos indígenas foi excelente. Todas as outras comunidades indígenas visitadas não passavam de acampamentos ou de áreas pretendidas como terras indígenas, não estando, portanto, sob a égide dos mandamentos que as regulamentam.

Mesmo nos acampamentos e nas pretendidas terras indígenas, inclusive na própria comunidade do Morro dos Cavalos, nunca houve qualquer atividade à revelia dos índios. Tanto é assim que, nesse local, tão logo ficou caracterizado que não mais se conseguiria dialogar com os indígenas, a Equipe Técnica se retirou daquele local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No afã de dizer de restrições à presença da CPI no Morro dos Cavalos, a Procuradora parece desconhecer que, nos termos da Constituição Federal, a CPI está revestida dos ***"poderes de investigação próprios das autoridades judiciais"*** (art. 58, § 3º, da CF). Quer parecer que um magistrado não vá se submeter aos caprichos da FUNAI e de qualquer comunidade indígena para o exercício da magistratura quando necessário em terra indígena.

Também decorrente diretamente da Constituição Federal, com força de lei, em virtude do mesmo dispositivo constitucional, uma CPI é dotada de poderes ***"outros previstos nos regimentos das respectivas Casas"***, inclusive o de ***"deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas"*** (art. 36, IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Salvo a interpretação – distorcida – de que as terras indígenas são partes destacadas do território nacional, não o integrando, fica evidente que não há qualquer restrição para que uma CPI ingresse em terras indígenas.

Uma CPI, ainda que vista como extensão de um dos Poderes da República, se submete à lei do mesmo modo que todos os demais Poderes, mas não se submete a normas de menor precedência ou à vontade desse ou daquele grupo específico. Seria a completa inversão de todo o sistema jurídico.

Quanto à Procuradora justificar a sua presença no Morro dos Cavalos no exercício da função constitucional do Ministério Público Federal de promover e auxiliar a defesa dos direitos e dos interesses das comunidades indígenas, sua fala pressupõe, implicitamente, que a presença da CPI estava ali para violar os direitos e os interesses dos indígenas.

Das atividades de investigação da CPI, até poderia resultar prejuízo aos interesses daquela comunidade indígena – desde que não estivessem conformes com o Direito –, haja vista as graves e fortes suspeitas que pairam sobre a ocupação indígena do Morro dos Cavalos, mas nunca violaria direitos, pois a CPI tem se pautado, rigorosamente, pelo respeito ao que está constitucional e legalmente prescrito, em estrita obediência aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência e da publicidade, este último minorado para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não prejudicar investigações em curso e para não comprometer a integridade física de determinadas pessoas.

Aliás, em quase todas as vezes em que a CPI tentou ouvir indígenas, inclusive no Morro dos Cavalos, ficou patente que havia todo um aparato para prejudicar as investigações curso, com terceiros não indígenas (antropólogos, funcionários da FUNAI, Ministério Público Federal, onguistas etc.) se interpondo como pano de fundo para não deixar que os índios falassem livremente, não deixando evidenciar a verdade real.

E a exigência de comunicação prévia à FUNAI e à comunidade indígena, sob o aparente manto de um aparato legal, não passa, na realidade, de um estratagema para "quebrar" o princípio da oportunidade e da conveniência, para frustrar a colheita espontânea de depoimentos, para alterar as evidências e assim por diante, como terminou por acontecer no Morro dos Cavalos, onde se pretendia, entre outras coisas, verificar as condições em que vivem os indígenas naquele local, do que subsistem e, particularmente, qual a sua origem e de como e quando ali chegaram, haja vista a versão corrente de que vieram de outros lugares do Brasil e até mesmo da Argentina e do Paraguai, levados por migrações artificialmente promovidas por antropólogos, ONGs e a própria FUNAI.

Os impedimentos aos trabalhos da CPI no Morro dos Cavalos robustecem, substancialmente, essa versão, haja vista que não lhe foi permitido conversar francamente com os índios que ali estavam.

De qualquer modo, buscando provas por outros caminhos, foi possível encontrar um Cadastro Social[39], realizado durante os trabalhos visando à produção do Estudo de Impacto Ambiental[40] referente à duplicação da BR-101 no trecho do Morro dos Cavalos, que comprova que quase todos os indígenas ocupantes do Morro dos Cavalos vinham de outros lugares de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e da Argentina e apenas 08 (oito) dos 87 (oitenta e sete) teriam nascido no Morro dos Cavalos, todos na faixa etária de 2 a 8 anos, certamente

[39] Fonte: http://licenciamento.ibama.gov.br/Rodovias/BR%20101%20SC%20Morro%20dos%20Cavalos/EIA/TEXTO/Cadastro%20Social%20TIMC.pdf; acesso em: 03 jun. 2016.

[40] *"ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 101, SEGMENTO KM 232,0 AO KM 235,3 – TRANSPOSIÇÃO DO MORRO DOS CAVALOS"*, elaborado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crianças filhas dos indígenas nascidos em outros lugares e que para lá foram levados, conforme consolidação feita no quadro a seguir.

> Pelo Cadastro Social realizado, também foi apurada a naturalidade dos membros da comunidade no intuito de perceber possíveis fluxos migratórios na origem da população. Das 87 naturalidades conhecidas, porém (pois uma das residências estava vazia e outra não declarou a origem de seus moradores), 41 são do próprio estado de Santa Catarina (sendo 12 pessoas nascidas em Florianópolis e região metropolitana, 21 em cidades do interior do estado e 08 na própria TI de Morro dos Cavalos), 31 do estado do Rio Grande do Sul, 07 de outros estados brasileiros e 08 da Argentina, país na fronteira sul do país.
>
> **Extrato do *"ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR 101, SEGMENTO KM 232,0 AO KM 235,3 – TRANSPOSIÇÃO DO MORRO DOS CAVALOS"*, elaborado pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL (FAEPESUL) e pela MPB Engenharia, tomo III, dezembro de 2010, p. 147**.

Não bastasse, uma funcionária do Cartório de Registro Civil da Enseada de Brito, ao ser, informalmente, interpelada se o Cacique TEÓFILO GONÇALVES, ao ter lá comparecido para registrar o seu filho, falava português de forma bastante compreensível, respondeu afirmativamente. Essa informação permitiu concluir, como já se suspeitava, que a sua fala em Guarani diante da Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA não passara de encenação.

E a origem argentina do referido cacique é reforçada pelo cartaz de divulgação do Seminário "Antropologia, Poder, e Direitos Tradicionais: A CPI que investiga a FUNAI e INCRA", realizado na Universidade Federal de Santa Catarina, nos dias 07 e 08 de abril de 2016, em que o seu nome aparece com grafia espanhola **TEÓFILOS GONZALVEZ**, conforme a imagem que se segue, ao lado dos nomes de outras personalidades relevantes, como as Procuradoras de República DEBORAH DUPRAT e ANALÚCIA HARTMANN, a Deputada Federal ÉRIKA KOKAY, a antropóloga MARIA DOROTHÉA POST DARELLA e a Professora EDVIGES MARTA IORIS, do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina e coordenadora do seminário.

---

pela Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL (FAEPESUL) e pela MPB Engenharia, tomo III, dezembro de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

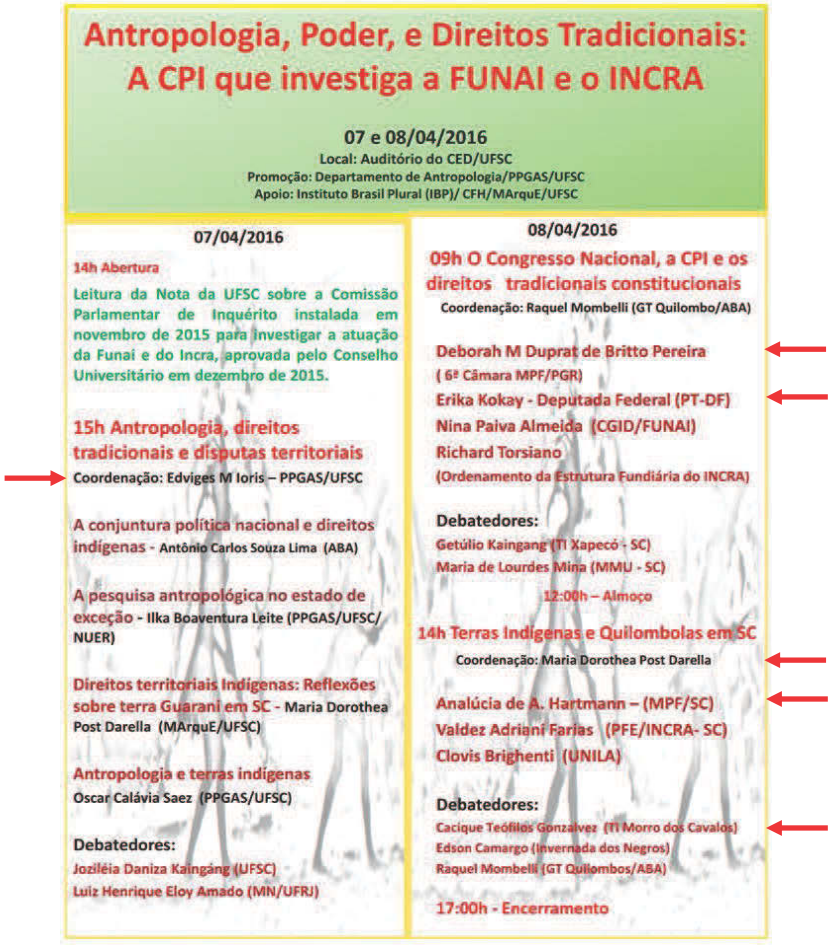

Programação do Seminário "Antropologia, Poder, e Direitos Tradicionais: A CPI que investiga a FUNAI e INCRA", realizado na Universidade Federal de Santa Catarina, na qual o nome do Cacique do Morro dos Cavalos aparece na grafia espanhola TEÓFILOS GONZALVEZ.

Fonte: http://nepi.ufsc.br/2016/04/05/antropologia-poder-e-direitos-tradicionais-a-cpi-investiga-a-funai-e-o-incra/; acesso em: 04 jun. 2016.

E mais, no tópico 2.7.1, o declarante, que manteve um restaurante defronte à comunidade indígena do Morro dos Cavalos, desde 2007-2008 até ser retirado de lá, informou que conversava normalmente com o Cacique TEÓFILO, que dizia ser da Argentina, mas conseguia se expressar bem em português, ainda que meio atrapalhado.

Acresça-se que Cadastro Social, realizado durante os trabalhos visando à produção do Estudo de Impacto Ambiental, referido anteriormente, traz informações dizendo da nacionalidade argentina do Cacique TEÓFILO GONÇALVES e de sua esposa D. MARIA BRIZOLA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Veículos da imprensa, onguistas, professores da Universidade Federal de Santa Catarina, FUNAI, Conselho Indigenista Missionário e de outras pessoas que aguardavam pela chegada da Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA na comunidade indígena do Morro dos Cavalos. Ao fundo a escola indígena em que aconteceu a reunião.



Vista de elevação, do outro lado da BR-101, a partir da área ocupada do Morro dos Cavalos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Ao centro, de cocar, Cacique HYRAL MOREIRA, de M'Biguaçu; à esquerda, Cacique TEÓFILO GONÇALVES, do Morro dos Cavalos.



Cacique TEÓFILO GONÇALVES, do Morro dos Cavalos, pressupondo-se que falando em Guarani.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Cacique HYRAL MOREIRA, de M'Biguaçu, lendo um texto previamente preparado.



Professora EDVIGES MARTA IORIS, do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina e coordenadora do Seminário "Antropologia, Poder, e Direitos Tradicionais: A CPI que investiga a FUNAI e INCRA", realizado naquela Instituição de Ensino Superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Dr.ª ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, Procuradora da República, e a Sr.ª ROSELI MACHADO, filha de D. ROSALINA MOREIRA e sobrinha do Sr. MILTON MOREIRA, todos índigenas Guaranis Nhandeva *personae non gratae* da comunidade indígena no Morro dos Cavalos, hoje, tudo indica, formada por mestiços e Guaranis Mbyá.

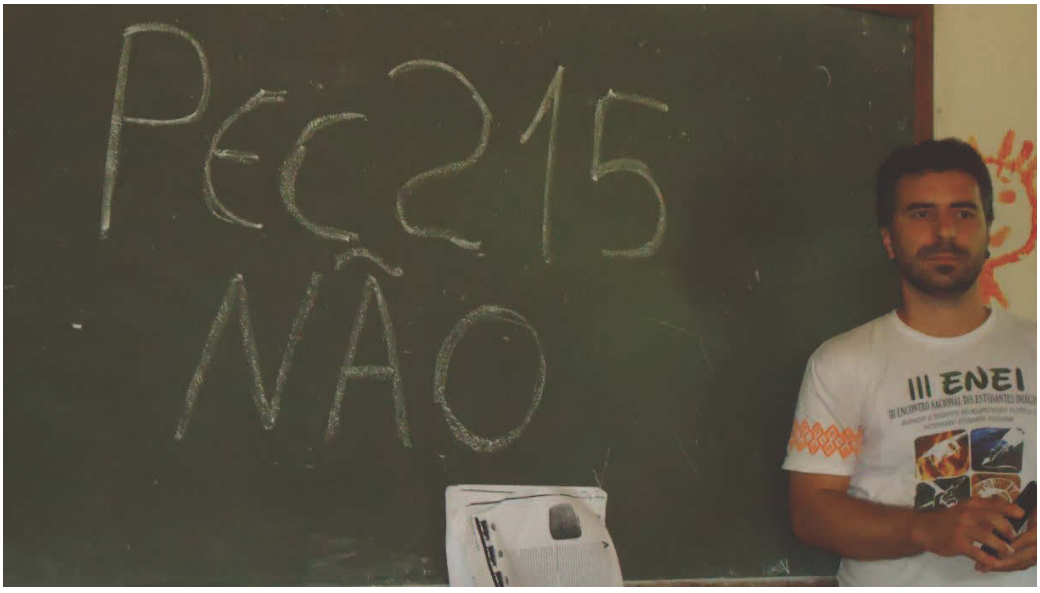

ORIVALDO NUNES JÚNIOR, mais conhecido por NUNO NUNES, ex-servidor da FUNAI (2010 a 2015) com atuação em Brasília e na Grande Florianópolis, junto à inscrição contra a PEC 215 no quadro da sala de aula da escola indígena do Morro dos Cavalos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Ocupante da área indígena do Morro dos Cavalos. Informações colhidas a respeito disseram tratar-se de um mestiço de branco com índio Kaingang, o que parece ser verdade em virtude de seus traços físicos.

2.6. Reunião com sobrinhas do índio MILTON MOREIRA na residência delas na Enseada de Brito, Município de Palhoça

Participantes: Equipe Técnica, Sr.ª ROSELI MACHADO e Sr.ª ROSILENE MACHADO

Frustrada a reunião com indígenas na sede da comunidade indígena instalada no Morro dos Cavalos porque o Cacique HYRAL MOREIRA e os demais caciques, com a anuência da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, impediram que D. ROSELI MACHADO e D. ROSILENE MACHADO, sobrinhas do indígena MILTON MOREIRA, fossem ouvidas naquele local, a Equipe Técnica deslocou-se para a residência da primeira, na Enseada de Brito, cabendo registrar que, ainda no Morro dos Cavalos, um funcionário da FUNAI ainda sugerira que ele poderia acompanhá-las na oitiva, demonstrando a tentativa de policiar os trabalhos de investigação, no que foi rechaçado.

No curso da exposição, foram prestados esclarecimentos sobre a relações de parentesco entre elas e o indígena MILTON MOREIRA, do que foi traçada a seguinte representação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 435

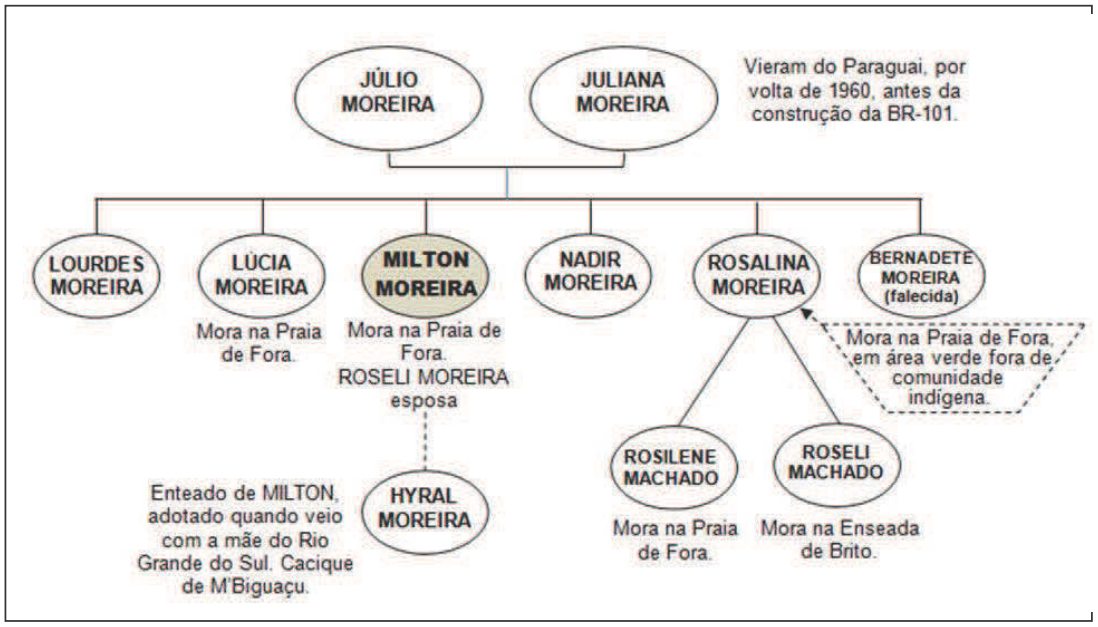

D. ROSELI MACHADO conduziu sua exposição deixando evidenciada sua preocupação em obter a construção de uma casa pela FUNAI, que estaria erguendo moradias na região para outros indígenas sem que ela e a sua irmã ROSILANE MACHADO tivessem sido igualmente contempladas. Esperava que a CPI FUNAI-INCRA pudesse ajudá-la no seu intento, tendo lhe sido explicado que não era esse o objetivo da Comissão.

No curso de sua fala, referiu-se aos seus avós, JÚLIO MOREIRA e JULIANA MOREIRA, que tinham vindo do Paraguai, com seu avô tendo se alojado no Morro dos Cavalos; que achava que o avô era de 1940 ou 1947 e que ele tinha vindo mais ou menos em 1960, não sabendo dizer ao certo; que, quando o seu avô morara ali, ainda não existia a BR-101[41].

[41] O trecho Florianópolis-Torres da BR-101, ainda como BR-59, teria sido aberto na década de 1950. O Decreto nº 53.960, de 9 de junho de 1964, a ele se referia assim:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Preferencial de Obras Rodoviárias abaixo especificado:
.....
XXI - BR-59
a) Curitiba-Joinvile Melhoramentos e pavimentação.
b) Joinvile-Florianópolis Conclusão da pavimentação.
c) Florianópolis-Torres Conclusão da implantação e pavimentação.
d) Torres-Pôrto Alegre Melhoramentos e pavimentação.

Em 1971, foi concluída a pavimentação dos últimos trechos da BR-101 em Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A declarante disse que a sua mãe, D. ROSALINA, tinha morado em Capoeiras, perto de Florianópolis, na época em que o avô dela, o Sr. JÚLIO MOREIRA, e suas três tias – LOURDES, LÚCIA e NADIR, porque sua tia BERNARDETE já havia falecido – moravam no Morro dos Cavalos, até que, mais ou menos em 1980, sua mãe também tinha ido morar no Morro dos Cavalos.

Fora da gravação, a declarante informou que, quando o seu o avô morrera, a mãe dela e as suas tias ainda permaneceram no Morro dos Cavalos.

D. ROSELI MOREIRA prosseguiu na sua exposição, informando que o seu tio MILTON MOREIRA tinha ido para o Morro dos Cavalos, depois, com a mulher, também chamada ROSELI, e a família; que, posteriormente, veio o sogro de MILTON e avô de HYRAL, chamado ALCINDO MOREIRA, tendo ficado seis famílias residindo algum tempo no Morro dos Cavalos; que isso de dera quando estavam nas casinhas de palha, acreditando que tenham saído de lá em 1986, mais ou menos, ou em 1990, não lembrando a data certa; que sua família nunca recebera um auxílio da FUNAI; que tinham ficado sabendo de uma indenização do DNIT, pelo MILTON MOREIRA, na ocasião em que sua mãe tinha saído do Morro dos Cavalos e não tinha onde morar.

Ante de ter sido iniciada a gravação, a declarante tinha dito que, depois que invadiram a área de BIGUAÇU, foram todos saindo do Morro dos Cavalos, com o seu tio MILTON tendo levado a família para lá, inclusive o seu sogro ALCINDO.

Continuando em sua fala, disse que, quando moravam no Morro dos Cavalos, sobreviviam da venda de artesanatos (balaio e arco de flecha) que a mãe dela, D. ROSALINA, fazia, e da caça, que existia àquela época (tatu, pássaro, cotia, quati), como alimento, mas que saíram de lá porque nunca tiveram qualquer assistência da FUNAI.

Nesse ponto, D. ROSELI MACHADO associou a presença da FUNAI na região do Morro dos Cavalos apenas com os índios que vieram depois e que não teriam qualquer vínculo com os ocupantes originais, nos seguintes termos:

> *A FUNAI começou a existir, não sei quando que ela foi fundada, não sei se foi em 88, não sei se prevalece o que eu estou falando — né? —, mas assim,* ***a FUNAI ela começou a***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***existir devido a esses novos índios que vieram. Esses índios na verdade não são parentesco com a gente, tá? Eles não são.***

De uma forma relativamente confusa, sugerindo uma segunda versão para a razão de terem saído do Morro dos Cavalos, diferente da falta da assistência da FUNAI, D ROSELI, parecendo se referir ao seu tio MILTON MOREIRA, disse o seguinte:

> *Ele simplesmente, como a mãe queria sair dali, né, teve uma negociação. Só teve uma... Porque na verdade é que nem eu disse para ti, a gente não tinha casa. Foram casas construídas para minhas tias. Foi o Prefeito de Palhoça que fez umas casas de madeira na época. Foi o Prefeito NERI BRASILIANO MARTINS*[42] *que fez as casas, quatro casas de madeira, né? E essas casas foram demolidas. Três casas foram demolidas. Ficou só a da minha mãe. (...) Porque, na verdade, dizem que o Beto era dono dali. Esse Walter era dono dali das terras, entendeu? Como ele não queria indígena na área dele — né? —, ele mandou desapropriar. Só que quem ficou foi só a minha mãe. A minha mãe ficou ali. (...) Porque ela não tinha lugar para onde ir. (...) Aí o Beto deixou ficar a minha mãe ali, por muita insistência da minha mãe também.*

Em seguida, referindo-se a posterior saída de sua mãe do Morro dos Cavalos – a última a sair de lá – para ir morar na Praia de Fora, a declarante disse que isso ocorrera porque outras pessoas tinham arrumado uma casa da Prefeitura de Palhoça para ela, não tendo restado nenhuma família naquele local, até que um indígena de nome TIMÓTEO aparecera, vindo, segundo ela acreditava, de Chapecó, e ocupara a área, trazendo, em seguida, vários índios e se apropriando das terras de tal modo que, se a sua família decidisse retornar para o Morro dos Cavalos, não seria aceita pelos recentes ocupantes.

Fora da gravação, D. ROSELI disse pensar que havia um interesse muito grande dos governantes pelo Morro dos Cavalos porque TIMÓTEO

[42] Prefeito de Palhoça de 1983 a 31 de dezembro de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jamais conseguiria, a partir do nada, fazer uma comunidade indígena; que, de repente, foram construindo casas e escola, enquanto elas, que tinham morado anos naquele lugar, nunca receberam nada.

D. ROSELI fez questão de deixar bem claro que os atuais ocupantes não fazem parte da sua família e pensava que hoje, no Morro dos Cavalos, existem índios de vários etnias, embora TIMÓTEO fosse Guarani; que, segundo ela ficara sabendo na época, alguém, que ela não sabia quem, fizera a locação de um ônibus para levar vários índios para o Morro dos Cavalos com a finalidade de se apropriar daquelas terras; que acreditava que isso tenha se dado em 1993; que a ideia era a de trazer mais índios para a ocupação de várias áreas, como o Morro dos Cavalos e a Baixada do Massiambu; que os índios vieram de Chapecó, Xanxerê, Rio Grande do Sul, Imbituba, Piçarras... e foram se apropriando; que acreditava que as etnias que estava lá eram Xocrin[43], Guarani, os Paraguai...; que os índios têm vindo de vários lugares e não sabia qual era o interesse deles ali, mas achava que tinha "alguém por cima disso aí" porque ninguém iria sair de uma localidade, entre as várias enumeradas, em que estivesse bem instalado.

Ao se referir ao Cacique HYRAL MOREIRA, a declarante identificou-o como enteado de MILTON MOREIRA e cacique da área indígena do Município de Biguaçu, acrescentando que a demarcação dessa área tinha se iniciado a partir de pedido da Promotora ANALÚCIA HARTMANN e que, até hoje, não tinha sido feita.

Antes de ter sido iniciada a gravação, D. ROSELI informara que o seu tio MILTON MOREIRA e HYRAL tinham se afastado um do outro devido a uma disputa pela cacicância da área indígena M'Biguaçu.

Ao ser interpelada se, na década de 1990, quando tinha começado a ocupação do Morro dos Cavalos por TIMÓTEO e outros índios vindos de diversos lugares, se eles tinham sido apoiados por antropólogos, a declarante respondeu de forma afirmativa, dizendo que, quando elas não estavam mais lá, mas apenas a sua mãe, antes da chegada do Cacique TIMÓTEO, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN e a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA tinham estado lá, fizeram avaliação do terreno e disseram que ele não servia para uma comunidade indígena

[43] Possivelmente, a declarante quis dizer Xokleng, uma das etnias encontradas em Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque era muito acidentado, ainda que bom para plantação, mas não servia para criação.

Nesse ponto da exposição de D. ROSELI, sua irmã, D. ROSILANE, interveio e, em uma conversação em que as duas se alternaram, informaram que até hoje não houve demarcação e que a antropóloga, embora tenha dito que iria demarcar a terra, nunca mais retornara ao Morro dos Cavalos.

Ao ser interpelada se nenhum outro antropólogo havia aparecido por lá, ambas as irmãs responderam que não, e D. ROSELI prosseguiu com uma resposta um pouco confusa, iniciando com a ideia de que um antropólogo teria aparecido, mas cortou a conclusão, passando a tratar dos não índios buscando tirar proveito da ignorância dos índios nos termos a seguir:

> *Não. Só quem esteve lá, antropólogo, foi um... Assim, na verdade, essa situação é até meio chata, porque eu nunca soube de reunião nenhuma. Quem ficava por dentro da reunião era a minha irmã, a minha mãe, mas a minha mãe, tadinha, é analfabeta. Tinha que levar a minha irmã para saber das orientações, o que o branco estava falando. Eu acredito, assim, que tem gente que se depara com a situação do índio, que acha que o índio não sabe ler. E vai invadindo o espaço dele para tentar buscar alguma coisa.*

Voltando a referir-se a uma indenização do DNIT, D. ROSELI informou que ela datava de há mais de 10 anos, talvez 5, não lembrando bem, mas que acreditava que sua mãe tivesse sido procurada assim como os seus tios MILTON, LÚCIA e LOURDES; que essas indenizações se dariam através de umas casas a serem construídas na área indígena; que achava que o valor dessa indenização era de 11 milhões e meio de reais, mas que não chegara nenhum real para a família MOREIRA; que, no ano passado, havia sido feito um projeto dessas casas indígenas e a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN fizera um processo de indenização contra a FUNAI para a construção dessas casas, mas que, até hoje, algumas casas foram construídas dentro da área indígena e outras não; que não sabia quem recebera esse dinheiro, só tendo tomado conhecimento da construção da casa da mãe dela e que, por isso, estavam brigando; que tinha entregue para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, ainda há pouco, um boletim de ocorrência que fizera, em 1999, quando o pessoal da Sul Catarinense[44] efetuava a detonação de pedra no caminho de rocha, para a construção da BR-101, e a casa dela tinha ficado toda rachada; que as irmãs dela receberam essas casas que deveriam ter sido entregues somente para a mãe ela e para REGIANE MACHADO, que são as duas moradoras de uma área verde na Praia de Fora que nem pode ser considerada comunidade indígena.

A declarante ressaltou a sua condição de ser a mais esclarecida das filhas, com 2º grau e formada em Magistério, como a razão de nunca ter sido chamada para uma reunião, e voltou a tocar dizer que nunca recebera nada FUNAI, embora ela e suas irmãs, com o auxílio do seu tio MILTON, recebessem cestas básicas.

Voltando às casas sendo construídas pela FUNAI, disse que sua mãe tinha incluído as seis filhas no processo, mas que só seriam construídas quatro casas e que ela e sua irmã ROSILANE foram excluídas por não residirem em comunidade indígena, mas que isso só dava porque no terreno não cabia a família toda; que estivera com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, no dia 18 de janeiro, perguntando-lhe como é que ela, declarante, e sua irmão ROSILANE ficariam, porque, se era para haver melhoria, ela também queria, porque nunca tivera auxílio da Procuradora-Geral do Município nem do Estado nem da FUNAI; que sabia da construção de quatro casas pelo valor de 1 milhão e meio e achava um absurdo essas quatro casas sendo construídas por esse valor.

Sempre focada na casa que desejava, D. ROSELI disse que a FUNAI tinha feito uma licitação para a construção de quatro delas e citou o nome de dois servidores dessa entidade que tinham conhecimento disso: JOÃO MAURÍCIO e LUÍS FELIPE, tendo procurado pelo primeiro, em dezembro de 2015, mas que ele já tinha saído da FUNAI e ido para o Rio Grande do Sul; que ficara sabendo, no dia 2 de janeiro, da construção dessas casas, quando sua irmã ROSILANE, que mora na Praia de Fora, lhe mostrara o projeto; que, até então, ela não sabia de nada e suas irmãs, que moram no mesmo terreno da mãe, na Praia de Fora, fora da área indígena, também não a tinham informado, mas que ela

[44] Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda., que executou inúmeras obras na BR-101.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também queria os seus direitos; que procurara pelo LUÍS FELIPE da FUNAI, no dia 5 de janeiro, depois que ficara sabendo da construção das casas; que a indenização proporcionada pelo DNIT, através da Procuradora. era por causa do Morro dos Cavalos para construir as casas; que não considerava como indígena a área da Praia de Fora porque, para ser assim considerada, deveria ter pelo menos vinte famílias; que a construção das casas estava sendo feito "por baixo dos panos" para que ela e sua irmã ROSILANE não soubessem porque alegavam que elas não teriam direito, como o LUÍS FELIPE tendo pedido sua certidão de nascimento para provar que ela era filha de ROSALINA MOREIRA; que o LUÍS FELIPE a "enrolara" e não queria a sua presença e nem atendia aos seus telefonemas, mas que, uma vez, ao perceber que ele não queria atender a sua ligação, saíra do trabalho o fora até a FUNAI, dizendo para ele: *"Olha, Luís Felipe, você, como um cidadão que está aqui para orientar a família indígena, não quis me atender?"*; que esse funcionário da FUNAI tinha em mão um processo constando que elas têm direito a ganhar essas casas, porque a mãe dela tinha indicado as seis filhas para isso.

Retornando à presença de antropólogos na região do Morro dos Cavalos e no seu entorno, a declarante disse que não conhecera ALDO LITAIFF, mas que tinha conhecido a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA e a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, quando elas apareceram, juntas, para conversar com a mãe dela, na "década de muitos anos atrás", no Morro dos Cavalos; que, naquela época, estava ocupado somente por sua mãe e ela e suas irmãs, muito pequenas, não podiam dar muita opinião; que a antropóloga e a Procuradora falavam mais com a mãe dela e com o seu tio MILTON e que, depois, com o passar do tempo, seu tio fora morar no Morro dos Cavalos; que, posteriormente, em 1996 ou 1998, ele tinha ido embora para o Rio Grande do Sul; que achava que ele tinha nascido no Paraguai porque seus avós eram daquele país.

Ao ser interpelada sobre as áreas que na região estão sendo reivindicadas como indígenas, fez referência ao Morro dos Cavalos, Praia de Fora, Cambirela e Biguaçu, mas que apenas o primeiro seria realmente área indígena, embora tenha ficado abandonado durante muito tempo; que, depois, viera o TIMÓTEO, seguido pelo ARTUR, pelo ANDRÉ...; que, depois do TIMÓTEO, um primo dela, chamado EDSON MOREIRA, filho de sua irmã LOURDES MOREIRA,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tentara voltar para o Morro dos Cavalos, mas a Cacique EUNICE não queria mais ninguém da família MOREIRA ali, com ele tendo sido escorraçado, enquanto outros índios colocaram fogo na casinha dele; que achava que a Cacique EUNICE era de Chapecó.

Interpelada se chegaram a reclamar para a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN que não tinham conseguido voltar, que aqueles índios não eram do Morro dos Cavalos e que tinham sido levados para lá, a declarante respondeu que:

> *Na verdade, a gente nunca teve acesso à Dra. ANALÚCIA. Eu tive acesso, como acabei de falar para vocês, foi agora, dia 18 de janeiro. Eu conheci ela muito... Meu filho está com 24 anos. Eu até falei para ela:* "Prazer, doutora. A senhora está nova, 24 anos depois – eu disse –, estou aqui falando com a senhora"*, porque, até então, a doutora só tirava foto, com a antropóloga Maria Inês Ladeira, para mostrar onde minha mãe vivia, a localidade ali, o Morro dos Cavalos.*

D. ROSELI acrescentou que, depois disso, nem uma nem outra tinha ido mais lá, aparecendo três, quatro anos depois de uma visita, e que não tinha sido feito trabalho antropológico de conviver com a comunidade e de entender a cultura.

A declarante disse que ninguém soubera de uma indenização pelo gasoduto, mas que ela ficara sabendo do gasoduto passando "por baixo da terra" e de que tinha sido comprada uma área para os indígenas que estavam no Morro dos Cavalos destinada, se ela não se enganava, para o ARTUR e o ANDRÉ; que tinham sido hectares de terra "lá para cima" de Santo Amaro; que ARTUR tinha ido para Imaruí de Laguna; que elas não tinham recebido nada dessa indenização; que, apenas agora, somente sua mãe e suas irmãs estavam recebendo indenização com as casas que estavam sendo construídas no valor de um milhão, em uma área que era invadida e nem poderia ser passada para o nome da mãe dela porque o Prefeito de Palhoça não detinha esse poder; que as construções são ilegais, num terreno irregular, que não era da mãe dela e diziam que é uma área indígena, embora não fosse; que, pelo que ela sabia, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN estava tentando legalizar em conversa com o Prefeito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Procurador-Geral do Município; que a casa de D. ETELVINA MOREIRA, uma índia Guarani que mora na Praia de Fora, perto do posto de gasolina, e que teria vindo de Imbituba, tinha sido embargada; que essa índia, apesar do sobrenome, não era parente da família MOREIRA; que ela, declarante, levava o sobrenome MACHADO por causa do pai dela, LUÍS CARLOS MACHADO. Todavia, antes de iniciar a gravação, tanto D. ROSELI como D. ROSILANE tinham admitido D. ETELVINA como se fosse uma prima da mãe delas.

Esquivando-se de dizer se o seu tio MILTON era ou não perseguido porque se opunha às demarcações e por dizer que as antropólogas não diziam a verdade, a declarante informou que a área que ele atualmente morava estava destinada a ser uma nova área indígena e era ocupada desde quando a irmã dela, chamada LÚCIA, morava ali, há mais de 20 anos; que o seu tio também tentara voltar ao Morro dos Cavalos, mas parecia-lhe que os caciques de lá não o deixaram voltar porque acham que são os donos dali agora; que ela via muita reportagem com a Cacique EUNICE dizendo que estava sofrendo represália dos brancos, mas não acreditava nisso, que não era coisa do pessoal da Baixada do Massiambu; que, quando eram menores, sofreram ameaças, na época em que o Walter queria a desapropriação das terras e mandava para lá uns capangas, que davam uns tiros, porque dizia que aquilo lá era dele.

D. ROSELI, evidenciando mais uma vez a insatisfação por não ter recebido qualquer benefício da FUNAI em função de sua condição de indígena, queixou-se que os índios que ocupam, atualmente, o Morro dos Cavalos, estão colhendo benefícios usando o nome da família MOREIRA, tendo recebido boas casas, escola do Estado, professores dentro da comunidade indígena; que os índios que passaram a ocupar o Morro dos Cavalos e se apropriaram da terra que tinha sido dos seus avós e da sua mãe, estavam, junto com a FUNAI e outras pessoas, recebendo valores e benefícios usando o nome da família dela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Exposição das Sr.as ROSELI MACHADO e ROSILENE MACHADO na residência da primeira na Enseada de Brito.

2.7. Reunião com testemunhas do Conselho Comunitário da Enseada de Brito

Participantes: Equipe Técnica; GILBERTO DASSI RUGERI, comerciante; MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA, comerciante; TEREZINHA JOSÉ DA SILVA, moradora local; VANESSA DO NASCIMENTO DA ROCHA BECHTOLD, Presidente do Conselho Comunitário da Enseada de Brito; e MILTON MOREIRA, indígena.

2.7.1. Exposição do Sr. GILBERTO DASSI RUGERI (comerciante na BR-101)

O Sr. GILBERTO DASSI RUGERI iniciou sua exposição informando que tinha sido indenizado pela FUNAI e tivera que sair, em julho de 2015, do local onde já morava há 9 ou 10 anos, exatamente em frente à aldeia do Morro dos Cavalos, onde ele tinha um restaurante no Km 230 da BR-101; que tinha ido para aquele local aproximadamente em 2007-2008 e que conhecia quase todos os índios ali, que nunca o perturbaram; que a FUNAI é que tinha exigido a saída dele, dizendo que ele estava atrapalhando a construção da quarta pista, apesar de essa obra ser da alçada do DNIT, que nunca aparecera; que das indenizações pagas, para ele tinham restado 151 mil reais; que tinha havido processo administrativo, do que ele tinha cópia de tudo; e acrescentou:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Hoje, hoje... Eu não consegui comprar nada com 151 mil. Hoje, eu estou de aluguel, porque ali era a minha vida. Eu estou com 51 anos, e hoje eu não consigo comparar mais isso aí. Então, é difícil para gente, porque eles vêm, nos pressionam e nos tiram assim na maior.*

Ao ser perguntado se o DNIT nunca o procurara, o declarante evidenciou o papel da Procuradora da República ANALÚCIA HARTMANN nas pressões sofridas para que deixasse o local onde tinha sua moradia e restaurante, nos seguintes termos:

> *Não. Sempre era a ANALÚCIA HARTMANN, que botava um processo que era ilegal e clandestino, que eu estava morando ali, porque eu tinha um restaurante. Teve uns dois, três processos.*

Em outro ponto da sua exposição, deu mais exemplos de formas de coerção para que os não índios saíssem da área:

> *A pressão era assim: antes, para botar* guardarail *era ilegal e clandestino. Eles sempre entravam uma ação — ANALÚCIA HARTMANN sempre entrava com uma ação para impedir, e diziam:* "Você não vai trabalhar aqui, você vai ter que sair". *Diziam que nós estávamos atrapalhando o progresso do Brasil de abrir mais a BR. Mas não mexeram em nada, nada foi mexido, ficou intacto, a mesma coisa que nem estava antes, não foi mexido nada. E esse outro, o NEDISON, esse aí deixou a mudança, ele saiu de casa num sábado à tarde, e, no domingo, quando ele ficou de voltar lá, os índios tinham invadido tudo, ele ficou sem nada, ele não recebeu nada.*
>
> *(...)*
>
> *Nenhum valor, nada! Simplesmente, ele teve que sair, deixar a mudança. Agora, ele pegou e entrou, invadiu lá, um juiz pegou e mandou tirar ele. Ficou de sábado de manhã até domingo de manhã, daí, tiraram ele à pressão, só pôde tirar a mudança de dentro da casa, a casa deixou tudo, as duas casas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. GILBERTO DASSI RUGERI acrescentou que aquela área era legalmente dele, que a tinha comprado, embora ele não apresentado documentação nem lhe tenha sido pedido, e que tinha licença do Município e inscrição estadual e federal para o seu restaurante; que, depois de ter sido retirado de lá, mudara o seu estabelecimento para o Km 235 da BR-101.

Prosseguindo a dizer sobre as pressões sofridas para que ele saísse de onde primeiro estabelecera o seu restaurante e moradia, pressões essas que se estendiam a mais três famílias, o Sr. GILBERTO DASSI RUGERI destacou a presença do então Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO nos seguintes termos:

> *Quem pressionou era... mais era até... teve uma audiência pública, veio até o Ministro. Fez uma audiência pública que era para tirar nós quatro de cima, que nós estávamos aceitando sair de cima para sair a quarta pista. Essa era a pressão dos índios com a FUNAI para nós sairmos, senão eles não deixavam fazer a quarta pista. (...) Como é que era o Ministro, esse...? (...) CARDOZO, CARDOZO.*

O declarante frisou que o seu antigo restaurante não atrapalhara a construção da quarta pista e que ainda continuava de pé no mesmo local; que ele fora parcialmente indenizado pela construção, mas não pela terra; que sua área construída era de 512 metros quadrados em um terreno de 11 hectares. E, referindo-se a possibilidade de entrar com uma ação judicial contra os que forçaram a saída dele e de outras famílias, disse:

> *Estou entrando, ainda não. Eles alegam que como é que vai entrar se não saiu a demarcação, não saiu nada, não saiu a liberação para pagar todo mundo. Só foi as quatro famílias dali de cima.*

O Sr. GILBERTO DASSI RUGERI, em seguida, enunciou os patriarcas das outras três famílias, além da dele, que receberam indenização e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foram obrigados pela FUNAI a se retirar: TONHÃO, NENO[45] e NEDISON, estabelecidos há 10 ou 11 anos na área, a qual todos chegaram quase juntos.

Cabe observar que, pelos apelidos enunciados não foi possível fazer uma comparação com o *"Quadro demonstrativo da ocupação de não-índios incidentes na Terra Indígena Morro dos Cavalos"* que é parte do Resumo do Relatório Circunstanciado sobre essa pretendida terra indígena publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2002, Seção 1, p. 44-48. E mais, o nome do Sr. GILBERTO DASSI RUGERI não está incluído nessa listagem, mas vai aparecer em uma listagem da Resolução nº 229, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 28-29, pela qual a Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias considerou como derivadas de ocupação de boa fé algumas benfeitorias instaladas por ocupantes não índios que relacionou.

Nesse ponto, parece haver um descompasso, que precisa ser esclarecido, entre os nomes do quadro demonstrativo de ocupantes não-índios publicado no DOU de 2012 e a listagem de indenizações publicada no DOU de 2012.

Ao ser interpelado se, desde 2007, ocasião em que tinha instalado o seu antigo restaurante defronte à comunidade indígena do Morro dos Cavalos, sempre tinham sido os mesmos índios os ocupantes daquele local, o declarante deixou evidente a alta rotatividade deles ao dizer:

> *Não, troca muito. (...) Troca muito. Entra, sai, entra, sai, tem duas ou três famílias que estão ainda ali até hoje(...) Tem só o TEÓFILO e o DÁRIO.*

O declarante prosseguiu, dizendo que conversava normalmente com o Cacique TEÓFILO e que ele falava que era da Argentina; que esse indígena fala um português meio atrapalhado, mas consegue se expressar bem, ainda que com sotaque castelhano; que, quando da sua retirada, a comunidade indígena do Morro dos Cavalos era liderada pela Cacique EUNICE.

[45] NENO, apelido de CARLOS ALBERTO DE LACERDA, CPF 007 310 799-90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao lhe ser perguntado se a Cacique EUNICE[46] tinha sofrido algum tipo de pressão para sair da área indígena do Morro dos Cavalos, o declarante disse que, apesar de ele nunca ter visto nada, de vez em quando falavam: *"O pessoal está querendo agredir ela"* ou coisa assim; que parecia que ela era do oeste de Santa Catarina; que, antes dela, o TEÓFILO já tinha sido o cacique, mas que, depois de uma votação, ela fora escolhida; e que, antes do TEÓFILO, o cacique tinha sido o ARTUR BENITE, também vindo da Argentina.

Sobre atropelamentos, antes da duplicação da BR-101 naquele ponto, o Sr. GILBERTO DASSI RUGERI disse que aconteciam acidentes do mesmo modo que continuaram ocorrendo após a duplicação, embora tenha diminuído bastante, mas que, desde que fora para ali, nunca tinha visto um atropelamento.

Depois, o declarante informou que era muito amigo dos índios e que, por várias vezes, muitos deles lhe tinham mostrado títulos de eleitor do Paraguai como documento, mas não tinha como provar; que os índios chegavam de carro, de ônibus,...

Perguntado se conhecera algum antropólogo trabalhando no Morro dos Cavalos, o Sr. GILBERTO DASSI RUGERI respondeu o seguinte:

> *Olha, ali vinha muita gente que chegava e se infiltrava dentro. Até esse NUNO[47], que trabalha dentro da FUNAI, morou ali dentro anos! (...) Na aldeia. (...) Esse NUNO, hoje, ele está trabalhando ainda na FUNAI. (...) Não sei se era informante, o que ele era, mas ele estava sempre ali.*

E acrescentou que via antropólogos naquele local, não lembrando quais eram, que chegavam e almoçavam no seu restaurante, mas que estavam sempre dentro da aldeia.

2.7.2. Exposição do Sr. MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA (comerciante e morador de Massiambu)

[46] Quando da passagem da CPI FUNAI-INCRA, o Cacique TEÓFILO já tinha, novamente, assumido a cacicância da área indígena do Morro dos Cavalos.

[47] Certamenete, o declarante se referiu a ORIVALDO NUNES JÚNIOR, mais conhecido por NUNO NUNES, ex-servidor da FUNAI (2010 a 2015) com atuação em Brasília e na Grande Florianópolis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA iniciou sua exposição caracterizando o tempo em que morava na região e dos problema que sua esposa estava sofrendo em função das pretensões indígenas na região do Morro dos Cavalos, dizendo que conhecera sua sogra, D. ISABEL CELESTINA DA SILVA, e sua esposa, D. TEREZINHA ISABEL DA SILVA, estando há 30 anos casado com ela; que sua sogra morava no Massiambu e ele morava há 30 anos, desde 1987, em Massiambu, na cabeceira da ponte do Morro dos Cavalos, na descida; que a sua esposa estava sendo afetada por essa questão envolvendo a terra indígena.

Depois, deixou claro que, no ano de 1987, não havia qualquer indígena onde ele morava e que, na parte de cima do Morro dos Cavalos, morava o MILTON MOREIRA e mais algumas pessoas, mas não lembrava quem eram, pois não conversava muito com ele, mas que havia ele e a irmã dele morando ali; que conhecera o MILTON quando este morava na curva do Morro dos Cavalos, que não é na parte de cima, mas na parte de baixo, bem na curva em que se entra para Massiambu Pequeno, mas só o conhecera de vista; que o MILTON MOREIRA tinha saído do Morro dos Cavalos e, depois, voltara, não sabendo dizer quanto tempo ele ficara fora.

Em seguida, evidenciou que, depois que o indígena MILTON MOREIRA TINHA saído do Morro dos Cavalos, foram todos saindo também; que não tinha lembrança se a parte de cima do Morro dos Cavalos tinha ficado sem indígenas durante algum tempo, mas que o grupo que estava ali agora não era o mesmo que estava em 1987 porque sempre estão mudando; que entra gente num dia e, depois, sai no outro; toda vida é assim; que houve um tempo em que havia um ou dois índios e não tinha quase nenhuma casa ali, mas, depois, foram surgindo mais casas, muitas casas.

Sobre a chegada da família MOREIRA na região, o declarante disse o seguinte:

> *O que a minha sogra me falava é que, quando o MILTON chegou aqui, ele morou lá do lado da casa dela. Em 1960 e pouco, se eu não me engano. O meu sogro me falava, e a minha sogra. Chegou ele e a família dele, não é? Daí vieram morar lá perto da ponte mesmo. Foi a primeira morada dele.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois que veio que passando cá pra parte de cima do morro. (...) É bem na curva, ali na entrada do Massiambu pequeno.

(...)

Eu só me lembro que, depois de um tempo, o MILTON saiu dali assim. Parece que foi até expulso dali por outras pessoas, por outros indígenas. Tanto é que ele não mora nem mais ali. Ele mora mais cá pra baixo.

2.7.3. Exposição da Sr.ª TEREZINHA ISABEL DA SILVA (moradora de Massiambu)

A Sr.ª TEREZINHA ISABEL DA SILVA iniciou sua exposição dizendo que sua mãe morara a vida toda ali, onde ela também morava desde pequena; que ela tinha conhecido a família do indígena MILTON MOREIRA e o pai dele, mas não lembrava o nome deste; que não lembrava até quando essa família tinha morado ali nem quando tinham saído, mas que, quando saíram, o lugar tinha ficado sem ninguém e que, depois, é que tinha vindo outro grupo, não lembrando quando nem sabendo se eram brasileiros ou estrangeiros nem que os trouxera.

2.7.4. Exposição da Sr.ª VANESSA DO NASCIMENTO DA ROCHA BECHTOLD (Presidente do Conselho Comunitário da Enseada do Brito)

A Sr.ª VANESSA DO NASCIMENTO DA ROCHA BECHTOLD começou sua exposição explicando, nos seguintes termos, como passara a se envolver na questão da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos:

Eu comecei a me envolver com essa questão da demarcação quando eu virei Presidente do Conselho Comunitário aqui da Enseada. E daí o pessoal convidou para uma reunião e mostrou o que estava acontecendo, porque ia acontecer a demarcação. E nós temos um prédio, que é uma indústria do meu marido aqui em cima, e eles iam ser expulsos da terra. Então, a gente começou a se envolver, viu que não eram só eles ali, que tinha também o pessoal do Massiambu; tinha o pessoal da Araçatuba, tinha o pessoal da Dona Belinha, que fica ali na ponte, na cabeceira da ponte de Massiambu. Então, nós começamos a fazer reuniões com a comunidade e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *explicar o que estava acontecendo, porque todo mundo achava que era uma coisa assim:* "Não, estão só falando, não vai acontecer"*. Até que veio uma ordem dizendo que ia ser todo mundo expulso, e comunicaram que iam indenizar. Aí o pessoal começou a ver que a coisa era séria. Aí nós começamos a fazer reuniões para falar para a comunidade o que estava acontecendo. E foi assim que eu comecei a me envolver.*

Sem muita convicção, a declarante disse que acreditava que tinham tido acesso ao processo da FUNAI; que tinham tomado conhecimento de que estava acontecendo a demarcação através de jornal, mas que, quando ela entrara no Conselho Comunitário, em 2011, o processo já estava tramitando; que a SUZANA, o WALTER, o Sr. EDÉSIO e outras pessoas que estavam no Conselho, na época, já tinham elaborado alguns documentos quanto à demarcação; que o Conselho Comunitário não concordava com a demarcação principalmente porque a área demarcada irá afetar o abastecimento de água, uma vez que o Conselho provê todo o abastecimento da comunidade toda, fazendo a arrecadação e a manutenção, subindo na cachoeira para fazer a manutenção; que água não contém cloro, é água mineral da cachoeira.

Além da questão da água, a Sr.ª VANESSA BECHTOLD apresentou preocupação com a área de coleta da demarcação, porque, segundo ouvira dizer, seria na parte baixa da BR-101 e permitiria que um indígena, vendo alguma coisa do interesse dele no quintal de alguém, pulasse a cerca para pegá-la com o proprietário nada podendo fazer; que as pessoas estavam receosas de terem suas casas invadidas.

A declarante informou que morava na Enseada de Brito desde que nascera, há 33 anos, e conhecia o Morro dos Cavalos, até porque, quando ia para a praia da Pinheira, passa por aquele acidente geográfico, mas não sabia o nomes das pessoas que moravam ali, só as conhecendo porque desciam muito para a comunidade da Enseada de Brito; que nunca tinha havido problema com os indígenas, que desciam, pediam alimentos, alguma coisa para comer ou pediam roupa, principalmente as crianças indígenas; que era assim que se tinha mais contato com os indígenas, para ajudar; que nunca ofereceram qualquer tipo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

problema, nem furto nem roubo; que, pelo visto, não tinham qualquer tipo de assistência; que lembrava muito de uma menina índia que era albina e batera várias vezes à sua porta, mas não lembrava de MILTON MOREIRA.

Sr.ª VANESSA BECHTOLD deixou claro que a população indígena do Morro dos Cavalos, ao longo do tempo, foi sendo sucessivamente modificada pela mudança dos índios que ali se sucediam, mas não sabia definir quando isso acontecera; que, por exemplo, até um tempo atrás, a EUNICE era a cacique, mas que, hoje, ficara sabendo que não era mais ela; que é uma coisa que muda constantemente. E sobre conhecer a ex-Cacique EUNICE, disse o seguinte:

> *Conheci em algumas audiências que a gente fez na ALESC*[48]*. Inclusive, ela chegou a explanar uma vez na Assembleia. A gente esteve lá, a gente a viu. Participei também de uma... foi como se fosse uma conferência que teve na ALESC, da qual ela também participou. E aí ela também falou. E foi assim esse contato. Eu nunca conversei com ela. O contato foi assim.*

Sobre essa audiência na ALESC, que teria sido gravada, a declarante disse que achava ter sido há uns dois anos e que, nela, tinha ficado evidente que a Cacique EUNICE era ocupante recente do Morro dos Cavalos, referindo-se à indígena nos seguintes termos:

> *Ela deu uma entrevista, e acho que o Deputado RODRIGUES perguntou pra ela de onde ela era, e ela disse que era de uma cidadezinha do oeste de Santa Catarina. E ele perguntou quando foi que ela tinha chegado ali, e ela disse que tinha chegado fazia em torno de 6 anos, alguma coisa assim. Então, ela veio trazida de...*

Ao serem abordadas as medidas compensatórias, a Sr.ª VANESSA BECHTOLD disse o seguinte, alcançando a Procuradora da República ANALÚCIA HARTMANN e a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA:

> *... que vieram conforme foi acontecendo a demarcação, a quarta pista, esse tipo de processo.(...) O que tem ali foi da... O que veio foi... Agora eu não me lembro. Eu sei que vieram 11*

[48] ALESC – Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões para a compra de um terreno. Foi quando? Em 1998, não foi aprovada a demarcação. Aí, em 2002, a ANALÚCIA pediu as medidas compensatórias e daí ela se juntou com a LADEIRA. Eu sei que foi porque, como não saiu a BR, por causa daquela história toda, aí eles fizeram ali.

Quanto em que foram gastos os 11 milhões de reais, a declarante disse saber que, com uma parcela, tinha sido comprado um terreno para botar uma parte dos indígenas, não sabendo se em Major Gercino ou em Imaruí; que não tinha certeza se desses recursos é que fora comprado um terreno em Biguaçu, sobre o qual ainda acresceu o seguinte, revelando o interminável ciclo de "ocupar com uma leva de índios uma terra que funciona como pólo de atração → exigir recursos financeiros como medida compensatória → comprar nova terra com os recursos financeiros obtidos → transferir os índios do pólo de atração para para a nova terra → voltar a ocupar o pólo de atração com uma nova leva de índios →..."

A gente fez um requerimento, uma coisa assim, pedindo para conversar com o Presidente do DNIT – acho que é esse o cargo dele. Se não me engano, era General FRAXE. Ele pediu para eu ir a Brasília mostrar essas denúncias a ele, o que estava acontecendo, porque ele não acreditava que o DNIT estava sendo coagido ou alguma coisa assim, por causa da duplicação. Então, eu consegui um DVD, e a gente mostrou para ele um DVD do pessoal que morava em outra comunidade indígena aqui em Palhoça mesmo, no Cambirela. Eles tinham a comunidade ali e foi comprada a terra indígena de Biguaçu. Aí é mostrado no DVD o ônibus do DNIT, o pessoal da FUNAI e do DNIT, colocando todos os móveis, colocando os indígenas no ônibus, os indígenas dando entrevista: "Não, estamos felizes porque agora vamos sair da beira da BR, vamos para um sítio e não sei o quê". *Esse DVD mostra todo o transporte desses indígenas lá para Biguaçu. Lá em Biguaçu, já mostra também o terreno, com casa, com plantação, com cachoeira, com eles dizendo que ali iam ser felizes e tal. E aí a gente mostrou para ele, e ele disse assim:* "Tá, então agora eles já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> foram embora né?" *E eu disse assim:* "Foram, só que vieram outros". *(...) Para a mesma área do Cambirela (...) Novas indenizações.*

A Sr.ª VANESSA BECHTOLD prosseguiu, narrando sua conversa com o General FRAXE :

> *Aí ele disse assim:* "Não, mas não pode"*. Assim, tanto pode que está acontecendo. E daí eu mostrei para ele também as fotos das casas construídas aqui no Morro dos Cavalos, porque elas estão praticamente na beira da BR. Se você passar durante a semana ali, as crianças estão correndo naquela beirada. Hoje tem a duplicação, mas na época não tinha, era pista simples. Então, assim, eu já achava um perigo. Quando eu passava ali, sempre tinha que passar com bastante atenção.*

Depois, a declarante passou a narrar um incidente – em princípio, irrelevante para o objeto da CPI, mas que bem revela o grau de desinformação e do radicalismo das ONGs identificadas com a causa indigenista –, durante uma visita – de um curso que ela realizava – ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, em uma mapa na parede da sede, enquanto mostrava para uma colega a delimitação da Terras Indígena Morro dos Cavalos, destacando que o posto de gasolina tinha ficado fora da demarcação e que a casa dela ficava na Enseada de Brito, uma funcionária da ONG Caipora[49], chamada HALISKARLA[50], aproximou-se e, julgando que a declarante estava defendendo a demarcação passou a dizer: *"É verdade. Esse povo invadiu tudo e agora tem que sair todo o mundo. Esse povo tem que ser dizimado."*, ao que ela, declarante, replicou: *"Como assim? Você tá dizendo que a comunidade centenária, a Enseada do Brito, tem que ser dizimada?"*, seguindo-se a tréplica: *"É, porque eles invadiram e não sei o quê."*, iniciando-se uma discussão em que ambas tiveram que ser afastadas uma da outra pelo professor e a aula acabou; que acreditava que HALISKARLA não morasse na região porque os funcionários eram trazidos de Florianópolis em uma Kombi

[49] CAIPORA – Cooperativa para Conservação da Natureza, com sede em Florianópolis.

[50] HALISKARLA MOREIRA DE SÁ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Sr.ª VANESSA BECHTOLD disse que, depois desse episódio, a Comunidade da Enseada de Brito fizera uma manifestação, paralisando a BR-101, mas que, por pedido da polícia, ficara reduzida a apenas uma hora, tendo ficado combinado que, nas próximas manifestações – porque a pista naquele trecho ainda não era duplicada –, para não haver transtorno maior ainda, no verão, seria usada a própria fila para fazer a manifestação.

A declarante prosseguiu, fazendo referência à HALISKARLA e dizendo que:

> *Na segunda vez, a gente aproveitou o movimento. E daí a gente tinha uns jornaizinhos impressos. A gente não falava mal de indígena, a gente só contava o que estava acontecendo. A gente falava:* "Se você está parado nessa fila hoje, você está parecendo um palhaço". *Com nariz de palhaço nós estávamos, e a gente foi quase ao final, de onde estava duplicação, e viemos de lá entregando o jornal. E ela passou. Na verdade, eu não vi a HALISKARLA. Eu vi funcionários da Caipora, porque eu lembro bem da Kombi com os dois funcionários dentro. Encontramos eles, entregamos o jornal e continuamos o serviço. E depois eu fui embora. Quando cheguei aqui no ponto do posto de combustível, onde tem a passarela, tinha uma faixa com os dizeres contra a Dr.ª ANALÚCIA. Eu vi a faixa, mas não fui eu que coloquei. Eu estava lá em cima, na BR, e a fila estava quase com 15 quilômetros. Daí acabou o jornal, era meio-dia, então a gente voltou pra casa. Depois, eu recebi um documento, na verdade, uma intimação. Eu recebi uma intimação de que eu deveria comparecer na Polícia Federal pra me explicar sobre uma faixa colocada na BR, sobre a Drª ANALÚCIA. Eu fiquei:* "Meu Deus! Que faixa foi essa?" *Eu, realmente, não me lembrava da tal faixa. Quando eu cheguei lá na polícia, quando eu fui conversar com o delegado para me explicar, ele me mostrou a faixa, que era uma que dizia que, se aconteciam mortes na BR, a culpada era a Drª ANALÚCIA. Aí ele perguntou pra mim se eu tinha colocado.* "Eu não coloquei".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Aí ele falou para mim que tinha sido uma denúncia que tinham feito pra ela e que ela havia feito uma reclamação sobre mim, que eu deveria me explicar. Daí eu tive até que pagar uma indenização disso. Daí ele mostrou para mim o documento que mostrava a denúncia e, daí, eu vi que, na verdade, quem fez a denúncia foi a HALISKARLA, aquela com quem eu havia discutido lá no parque da Serra do Tabuleiro. E, daí, ela colocou na denúncia que eu estava fazendo arruaças na BR, que eu era uma arruaceira, enfim, que eu estava ali prejudicando e difamando a Dra. ANALÚCIA.*

Ao ser interpelada se havia sofrido algum outro tipo de pressão pela sua atuação como líder comunitária, a Sr.ª VANESSA BECHTOLD disse que, quando encontrava a Procuradora da República ANALÚCIA HARTMANN, algumas vezes, em reuniões – uma vez até com o Ministro da Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOZO –, ela sempre olhava tipo: *"Vocês vão sair, por bem ou por mal."*; que ela, declarante, até achava que tinha se tornado uma perseguição contra a própria comunidade, porque a revitalização da praça, com mais de 200 anos, era embargada pela Procuradora.

2.7.5. Indígena MILTON MOREIRA (nova exposição)

Agora se identificando como MILTON MOREIRA WHERÁ pelo acréscimo da palavra WHERÁ ao nome como está civilmente identificado, embora já tivesse sido ouvido Equipe Técnica, esse indígena se apresentou para trazer mais subsídios, iniciando sua fala com uma espécie de exortação à Justiça e à população da região nos seguintes termos:

> *Na verdade, boa noite pra vocês. Eu acredito na Justiça. Se há alguém original, que tenha compreensão e entendimento sobre o povo brasileiro, nós temos aqui para identificar que realmente tem uma lei no Brasil. Então, eu acredito no povo brasileiro, de Santa Catarina, assim como no senhor, pois temos a compreensão e o entendimento do que há lei em todo o Brasil. Por isso, eu tenho entendimento e visualização de que tudo vai terminar em paz, porque existe uma lei no Brasil. Meu nome é*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *MILTON MOREIRA WHERÁ, sou o primeiro indígena da família que esteve instalado no Morro dos Cavalos desde 1964. Não nasci aqui, mas me criei. E por isso é justa essa causa. Muitas vezes, eu sou jogado fora por dizer a verdade. Povo da Enseada do Brito, do Canto da Enseada, de toda a região, de Paulo Lopes, da Enseada do Brito, da Praia de Fora, de Palhoça, da Praia da Pinheira, do Siriú e de Garopaba, de toda a região da Grande Florianópolis, quem está falando aqui é o MILTON WHERÁ MOREIRA, porque o meu pai era chamado de JÚLIO MOREIRA FILHO, que morreu em 1978.*

Respondendo a interpelações, o declarante disse que o Cacique HYRAL MOREIRA tinha nascido no ano de 1970; que tinha conhecido HYRAL e a mãe dele, em 1974, quando este tinha 4 ou 5 anos, na aldeia de Cacique Doble (no noroeste do Rio Grande do Sul); que havia gostado da mãe dele e o trouxera para criar no Morro dos Cavalos, dando-lhe todo conforto; que não sabia quem era o pai dele e se era ou índio ou não índio; que fizera dele seu enteado e o registrara, em 1976, com o nome de HYRAL, na Enseada de Brito; que desmentia a versão que HYRAL sempre tivesse vivido no Morro dos Cavalos porque, em 1986, ele estava com o declarante e, depois, ainda pequeno, fora para Jaguaruna, onde tinha trabalhado com artesanato, mas que HYRAL nunca trabalhara em área indígena; que, de Jaguaruna, HYRAL fora morar em Itajaí-Mirim e, hoje, é o cacique da aldeia de M'Biguaçu, em São Miguel[51], para onde tinha ido em 1998.

O Sr. MILTON MOREIRA, de uma forma um pouco confusa, informou que o Cacique HYRAL MOREIRA é advogado e revelou mágoa por este não demonstrar reconhecimento pela mãe e pelo declarante, dizendo o seguinte:

> *É advogado porque ele... sei lá. Alguém tem que ser compatível com o pai ou a mãe, se ele é bom sujeito ou se não é bom sujeito. Eu acho que tem que ter uma assinatura da qual ele é... como foi criado. Agora, alguém assinou como ele é advogado, não sei por que, porque ele nunca teve*

[51] Bairro São Miguel, no Município de Biguaçu, na rodovia BR 101, Km 190.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comparecimento com a mãe ou com o pai, que sou eu. Eu o criei.

Ao ser abordada a existência – nas comunidades indígenas ao longo de BR-101 na Grande Florianópolis – de vários indígenas com o sobrenome MOREIRA, que era da sua família, o declarante evidenciou que seu sobrenome tem sido indevidamente utilizado por outros indígenas para auferirem benefícios como se fossem do seu núcleo familiar, sem que seus verdadeiros familiares tenham recebido qualquer benefício, dizendo que:

Para receber uma questão de moral, usaram meu nome para que todos sejam meus parentes, do qual eu estive falando pela segunda vez agora. Usaram o nome do WHERÁ MOREIRA para se beneficiar. Essa é a realidade. Eu quero o meu direito. Agora, usaram o nosso nome para ganhar 11 milhões e 800 mil para compra de terras, da qual eu... e a minha família está jogada há mais de 20 anos e não ganhou nenhuma indenização. Isto que eu quero saber. Não quero mais nada. Eu quero o meu direito, seja área indígena ou não, mas eu quero o meu direito.

(...)

Que seja bem – a Drª ANALÚCIA HARTMANN – esclarecida. Como ela disse: eu sou pago por uma Constituição Federal. Isso é mentira, para que todo mundo saiba que eu não preciso nada disso. Eu estou apenas dizendo a verdade: usaram o meu nome para se beneficiar. Muito obrigado. Boa noite ao povo de Palhoça, da Enseada do Brito, do Canto da Enseada, de Araçatuba e de Massiambu.

2.7.6. Nota sobre documentos entregues

Apesar de não terem prestado novas declarações na reunião com testemunhas do Conselho Comunitário da Enseada de Brito, a Sr.ª SUZANA APARECIDA ALANO e o Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN entregaram cópias de vários documentos relativos ao Morro dos Cavalos, que foram encaminhados à Secretaria para fins de protocolização e arquivamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 459



Oitivas de moradores da Enseada de Brito e Massiambu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31 de março de 2016 (quinta-feira)

2.8. Reunião no Ministério Público Federal

Participantes: Equipe Técnica; Dr.ª ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, Procuradora da República em Santa Catarina; e Sr. MARCOS FARIAS DE ALMEIDA antropólogo e servidor do MPF em Santa Catarina

2.8.1. Considerações feitas antes de iniciada a gravação das exposições

Antes de ter sido iniciada a exposição de maneira formalmente gravada, foi considerado junto à Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, Procuradora da República em Santa Catarina, o episódio, no dia anterior, no Morro dos Cavalos, em que a Equipe Técnica da CPI teve seu trabalho prejudicado pela presença de onguistas, professores da Universidade Federal de Santa Catarina, funcionários da FUNAI e até da imprensa, tudo em um clima bastante adverso e onde ela estava presente. Nesse sentido, a Procuradora acrescentou que os índios estavam com muito medo de que o indígena MILTON PEREIRA e as pessoas que tinham ingressado com a ação popular contra a demarcação aparecessem, o que terminou não acontecendo, mas que o MILTON, apesar de não ter aparecido, mandara a tia e as primas.

Acrescentou que os índios estavam “danados” no momento em que a Equipe Técnica chegara ao Morro dos Cavalos porque ali era uma área indígena e que tinham ido ao Ministério Público, no dia anterior, indignados com ela – Procuradora –, imaginando-a sabedora, há muito tempo, da ida da CPI FUNAI-INCRA; que tivera de explicar aos índios que ficara sabendo ao mesmo tempo que eles e que, do horário exato, tinha tomado conhecimento pela Polícia Federal, quando telefonara para a Superintendência e lhe disseram que o evento seria à tarde.

Em contrapartida, a Procuradora mostrou-se surpresa ao ser informada que Equipe Técnica tinha sido muito bem recebida, em diligência anterior, pela comunidade Guarani da Terra Indígena Votouro, no Rio Grande do Sul, e disse que estava se perguntando quem chamara a imprensa e que esta tinha mantido contato com ela desde a segunda-feira, antes mesmo de ela ter tomado conhecimento de que a Equipe Técnica da CPI iria até o Morro dos Cavalos, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modo que a imprensa já sabia; que essas coisas, segundo ela, normalmente, são "armadas" pelo Deputado VALDIR COLATTO, que tem essa mania; que ela, inclusive, já tinha pedido a ele que essas matérias fossem discutidas com calma e sem alarme; que talvez essa divulgação pudesse ter sido feita pelo gabinete dele em Santa Catarina, mas que ela não sabia.

Vindo à baila a atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina na questão do Morro dos Cavalos, a Procuradora observou que a PGE defende que onde os índios se encontram é parte do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas que este parque nem mais existe, que teria sido destruído e se tornado um mosaico, em função do interesse dos empresários do Município de Palhoça, e que, na área desse parque, que existe há 30 anos, nunca tinha sido feita qualquer desapropriação.

Voltando as observações para a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA), referiu-se um local chamado Araçatuba[52], que ainda não está de posse dos índios, dizendo que os pescadores, ali, ocupam uma área de preservação permanente da União e se opõem à demarcação, mas que, apesar de ocuparem a foz do rio Massiambu, nunca foram incomodadas pelo órgão ambiental, apesar de este, surpreendentemente e muito recentemente, ter passado a se preocupar com os índios.

2.8.2. Críticas à CPI FUNAI-INCRA

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, formalmente, iniciou sua exposição, dizendo do prazer em receber a Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA e destacando ser importante aquela oportunidade para esclarecer algumas situações e fatos que dizem respeito à CPI porque, até então, apesar de ter lido e relido a motivação da sua criação, não tinha compreendido muito bem quais eram os fatos concretos que estavam sendo analisados, *"já que INCRA e FUNAI fazem coisas completamente diferentes, terras quilombolas e terras indígenas são coisas também completamente diferentes, e áreas que têm um processo de demarcação também completamente diferenciado´*.

[52] Área do litoral um pouco mais ao sul do Morro dos Cavalos, na foz do rio Massiambu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prosseguiu em sua fala que, de fato, encerra uma crítica, dizendo:

> *Então, deixo já consignado que tenho minhas dúvidas e até a dificuldade que a gente tem de aportar para a CPI todas as informações que talvez a gente tenha. Mas justamente por não compreender muito bem essa que eu chamo de ideia vaga, de qual é o objeto concreto da CPI, a gente tem essa dificuldade. Eu gostaria também de* ***lamentar que os Deputados que fazem parte da CPI não tenham vindo****. Não sei se eles participaram das outras diligências nos locais ou vão participar das próximas, mas eu acho que é mais importante eles verem, com os seus próprios olhos, a realidade dessas terras indígenas, dessas pessoas indígenas ou quilombolas, desses órgãos que estão sendo, vamos dizer, investigados pela Comissão, INCRA e FUNAI verificar como funcionam as estruturas nos Estados, quem são esses funcionários e como eles trabalham. Eu acho que, por mais que a diligência seja bem-feita, por mais que ela seja respaldada em vídeos, fotografias, áudios, taquigrafia, não é a mesma coisa do convencimento direto. É mais ou menos como a gente faz no Judiciário quando a gente leva um juiz a fazer uma inspeção no local. Eu, que trabalho tanto com questões de populações tradicionais quanto questões ambientais, sei a diferença de dizer, por exemplo, para alguém que uma barragem estourou e que houve uma contaminação geral numa área e levar alguém para enxergar isso. É completamente diferente. Então, uma coisa é um Deputado em Brasília analisar ou receber informações escritas, fotografias, etc., e outra coisa* ***é ele poder falar pessoalmente com as pessoas e ter essa relação direta com o objeto que ele estaria investigando.***

Cabe observar que, contrariando essa parte final de sua fala, no dia anterior, no Morro dos Cavalos ela tinha sido uma das protagonistas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aparato montado para que a Equipe Técnica não tenha podido ouvir os índios com as necessárias desenvoltura e espontaneidade e sem a intervenção de terceiros.

Seguiram-se trocas de explicações e considerações de menor importância para as investigações, nem sempre com a concordância entre os ali presentes. De qualquer modo, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN passou a dizer de sua experiência de 24 anos com as questões indígenas, desde a sua primeira lotação no Ministério Público Federal, na cidade catarinense de Chapecó, onde, segundo ela, existem entre 8 mil e 10 mil indígenas – que representariam dois terços da população indígena de Santa Catarina –, do seu trabalho com os Xoklengs, e, depois, do seu trabalho, há 20 anos, com os Guaranis do litoral de Santa Catarina, mas tendo também trabalhado com os Guaranis do oeste do Estado.

Continuando em suas observações críticas, a Procuradora ressaltou as diferenças entre os mais de 200 diferentes povos indígenas e mais os quilombolas, todos com culturas igualmente diferentes, destacando que os mecanismos de regularização de território dessas populações também são completamente diferentes, assim como a forma de uso dos respectivos territórios, e, ainda, que os órgãos – INCRA e FUNAI – são muito diferentes; que conhecia muito pouco do INCRA, mas podia dizer que FUNAI tinha como seu maior problema a falta de infraestrutura e de pessoal, não sabendo se esse mesmo problema também afetava o INCRA; que trabalhava há muito pouco tempo com questões quilombolas, 2 ou 3 anos, primeiro, ajudando colegas do interior, e, atualmente, no litoral, mas que eram situações muito diferentes a dos índios e as dos quilombolas, tendo, talvez, como único traço comum, apesar de serem populações diferenciadas, ambas sofrerem muita discriminação racial.

Nesse ponto, o Sr. MARCOS FARIAS DE ALMEIDA, antropólogo do Ministério Público Federal, interveio, sugerindo a presença de antropólogo na Equipe Técnica da CPI nos casos que envolvem a identificação de territórios tradicionais, tanto no caso quilombola quanto no caso das comunidades e dos povos indígenas, considerando que, para identificação desses territórios, são constituídos grupos interdisciplinares coordenados por antropólogos, seguindo-se uma razoável argumentação em favor da sua sugestão.

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, retomando a palavra**,** disse que, para cada uma das culturas indígenas, o significado e a forma de usar a terra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são completamente diferentes, de modo que a noção que que os não índios tentam impor a esses outros povos tem que ser desconstruída. Nesse sentido, revelou que o Ministério Público que trabalha com a 6ª Câmara aprendeu que se tem de estar junto ao antropólogo, trocando informação, escutando-o e tomando-o quase como um intérprete daquela outra cultura.

2.8.3. Considerações sobre o modo de vida Guarani

Tomando como exemplo a questão concreta do Morro dos Cavalos para caracterizar que o uso da terra é diferente para cada povo e querendo destacar a razão da terra de Morro dos Cavalos ser perfeita para o povo indígena Guarani, a Procuradora disse ter compreensão pessoal disso depois de 20 anos conhecendo e trabalhando com os indígenas naquele local, porque aquela terra era uma referência histórica das andanças do povo Guarani pelo litoral do Sul brasileiro, que não é nômade, mas tem deslocamentos e famílias extensas, indo além de pai, mãe e filhos e considerando, também, primos, tios e tias; que esses deslocamentos correspondem a questões religiosas e a questões familiares. Para caracterizar isso, criou o exemplo de um indígena ser encontrado, em determinado momento, no Morro dos Cavalos e, daqui a 4 ou 5 meses, estar no Norte do Estado, em Araquari, para visitar uma tia ou um parente que está doente ou que morreu e, depois, no ano seguinte, ser encontrado no Espírito Santo.

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, ampliando sua exposição sobre a questão do território para o povo Guarani, trouxe à baila a palavra “tekoá”, dizendo que até os antropólogos têm dificuldade para explicar o seu significado, mas que ela tinha escutado dos próprios Guaranis uma conceituação espetacular: *“O ‘tekoá’ é o nosso local de vida”* e, explicando, disse que, enquanto para os não Guaranis o local de vida é uma casa, para os Guaranis o local de vida é muito mais do que isso, é aquele local em que ele interage com a sua família e com as outras famílias, é aquele local de onde ele tira seu sustento material e religioso, onde se produz e reproduz a própria vida.

Sobre o fato de o morro ter muito pedra e que, por isso, seria impróprio para a ocupação indígena, a Procuradora explicou que o local é abundante em taquara, matéria-prima essencial para o artesanato Guarani, que, além de ser uma maneira de perpetuação da cultura deles, até hoje, em grande

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte, é o sustento daquelas famílias. Acrescentou que, além disso, há o rio onde eles podem pescar e que a agricultura do Guaranis é de subsistência, principalmente mandioca, que é uma cultura de morro.

Diante dessa assertiva da Procuradora, é de se duvidar da capacidade de qualquer comunidade indígena, Guarani ou não, sobreviver do artesanato. Há a franca percepção da injeção de recursos vindo do mundo exterior à comunidade indígena instalada Morro dos Cavalos para patrocinar a sua fixação e manutenção ali. Em outras palavras, não é pelas atividades próprias da cultura Guarani que a comunidade está fincada naquele local, mas pelo mundo não índio, pelo mundo não tradicional à sua cultura. Por outro lado, pelos óbices encontrados quando da passagem da Equipe Técnica pelo Morro dos Cavalos, não foi possível verificar se os índios, naquele local, se dedicam a práticas agrícolas ou à pesca, mas não se encontrou um indício sequer, por menor que fosse, que pudesse sinalizar que exerçam atividades assim.

2.8.4. Sobre a extensão da presença Guarani no território nacional

Abordando a ampla abrangência territorial dos índios Guaranis, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que:

> *Eles não vieram para as cidades. As cidades se formaram no território deles. O Guarani é um povo que tem uma abrangência enorme, que era o povo que tinha mais elementos no Brasil da mesma família Guarani, embora tenha diferenciados. A gente gosta de botar nomes diferentes, mas é um povo que vinha lá do Centro-Oeste até o extremo Sul do Brasil, o mesmo povo Guarani com algumas diferenças, com peculiaridades ligadas principalmente à geografia se estendendo à Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. Então, são centenas de milhares de comunidades Guaranis que viviam quando os europeus chegaram aqui, sejam espanhóis, sejam portugueses. E aqui, por exemplo, onde nós estamos, na ilha de Santa Catarina, eles foram massacrados. E eram Guaranis. Nós temos vestígios arqueológicos de mais de 2 mil anos de tradição Guarani.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao ser ponderado que os ocupantes do litoral da Santa Catarina eram os índios Carijós, a Procuradora replicou dizendo que "Carijó" era como os portugueses tinham chamado os índios do litoral porque eles tinham um tipo de pintura com tinta branca em pontos, mas que é cultura Guarani, é língua Guarani, é povo Guarani; que, até hoje, o português de Portugal chama de carijó esse tipo de pintura com pequenos pontos brancos; que a designação pela palavra Carijó se deu do mesmo modo que os não índios chamam alguns Guaranis do Rio Grande do Sul de Xiripás ou Minuanos; que os próprios Guaranis têm dificuldade quando os não índios os chamam Mbyá e Nhandeva, que são categorias criadas pelos antropólogos para melhor compreendê-los; que os Guarani-Kaiowás, por exemplo, trazem a ideia dos Guaranis estabelecidos no Mato Grosso do Sul.

Ainda discorrendo sobre as nomenclaturas associadas ao posicionamento geográfico dos diversos subgrupos Guaranis, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN voltou ao subgrupo que ocupava a costa catarinense para caracterizar, ali, a presença original Guarani, dizendo que:

> *Carijó é uma coisa que não tem nada a ver nem com antropologia. Foram os portugueses mesmo, que aqui chegaram — na ilha — e assim os chamaram por causa da pintura. Inclusive existem relatos históricos, que fazem parte da história de Santa Catarina, dos primeiros exploradores que entraram pelo litoral, aqui na nossa frente, que foram daqui até o Paraguai, passando por dezenas de aldeias, todas Guaranis. Então, esses historiadores primeiros, que eram navegadores e exploradores, eles confirmam que todas essas dezenas de aldeias falavam a mesma língua, com algumas diferenças regionais, assim como nós temos diferenças regionais com o Nordeste e com o Norte. Hoje, por exemplo, quando falamos sobre os Guaranis do Paraguai ou da Argentina, certamente vamos encontrar diferenças mais agudas até na linguagem, porque incorporaram palavras em espanhol, como os daqui incorporaram palavras de português. Vocês perceberam ontem na fala do cacique de Morro dos Cavalos que ele introduziu várias palavras em português, palavras que não existem no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *vocabulário deles e que eles acabaram incorporando em uma língua que é de tronco tupi-Guarani. Mas vocês estiveram em Morros dos Cavalos, e eu não quero esquecer isto: toda a toponomia dessa região do litoral de Santa Catarina é de origem Guarani. Nós temos Itajaí, nós temos Camboriú, nós temos Araçatuba. Toda a toponomia do litoral catarinense, toda a história do litoral catarinense está permeada por essa presença Guarani, que estava aqui quando os portugueses chegaram e quando outros navegadores chegaram também, porque temos relatos de navegadores franceses que chegaram aqui, assim como espanhóis — estes, inclusive, invadiram a ilha durante alguns anos. Inclusive um grande movimento que existe contra a demarcação de Morro dos Cavalos é da comunidade de Araçatuba, nome Guarani. Palhoça...*

Sobre essas considerações da Procuradora, não havendo porque negar a presença e a influência dos Guaranis-Carijós no litoral de Santa Catarina, é fato que as comunidades indígenas que ali se estabeleceram recentemente nada têm a ver com os antigos ocupantes do tronco Guarani, inclusive pelos costumes, totalmente diversos, além do que, a palavra Carijó, tudo indica, tem origem diversa da informada por ela, como se pode concluir dos seguintes excertos da obra ***"Índios do Brasil"*** (JOSÉ DE LIMA FIGUEIREDO. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939, p. 176-179):

> *O litoral gaúcho e catarinense era, ao tempo da descoberta, habitado pelos Guaranis, que se estendiam pelo interior, talando as margens da imensa lagoa dos Patos.*
>
> *(...)*
>
> *Eram os Carijó dóceis, trabalhadores e bem intencionados. Pertenciam ao ramo Guarani e, segundo consta, efetuaram uma marcha migratória do Paraguai para a sul do litoral brasileiro.*
>
> *(...)*
>
> *Naufragando nas proximidades da ilha de Santa Catarina um navio português, seus tripulantes conseguiram atingir a terra,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *então campeado pelos índios Guaranis. Entre os náufragos contavam-se o português Henrique Montes, o castelhano Melchor Ramirez e o preto Francisco Pacheco, além de outros. Como sucedeu a Caramuru e a João Roman, esses homens resolveram unir-se às índias, adotando novo regime de vida. Resultou desse fato um nascimento enorme de mestiços – mamelucos e cafuzos – que de algum modo alterou o aspecto dos indígenas, que passaram a constituir uma* ***sub-raça com a denominação de Carijó (Caraiyoc)****, que, segundo Lucas Boiteux,* ***significa arrancado do branco, mestiço****. Daí vem o costume de chamarmos carijós as galinhas de coloração preta e branca.*

2.8.5. Sobre a presença Guarani no Morro dos Cavalos

No curso da reunião, foram seguindo-se outras discussões sobre a presença Guarani no Brasil, inclusive na região Missioneira do Rio Grande do Sul, mas, retornando para o Morro dos Cavalos e dizendo falar de questões históricas, a Dr.ª ANALÚCIA informou ter juntado, a uma ação popular ajuizada contra a demarcação de Morro dos Cavalos, um caderno veiculado no jornal de maior circulação em Santa Catarina, o *Diário Catarinense*, pago pela Prefeitura de Palhoça, comemorando o aniversário da cidade, que dizia com todas as letras: *"Palhoça foi inicialmente habitada por índios Guaranis, que até hoje vivem em Morro dos Cavalos"* e que essa publicação, de 2015, tinha sido uma das provas mais contundentes porque viera de quem era contra a demarcação[53].

Em reforço à presença Guarani na região, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse ter lembrado ao juiz que até o time de futebol de Palhoça chamava-se Guarani e que "Palhoça" era como os portugueses chamavam a construção da casa Guarani tradicional: uma "palhoça"[54] e acrescentou que existem

[53] Não se conseguiu encontrar qualquer referência a essa publicação em 2015; o que não quer dizer que ela não tenha ocorrido. Todavia foi encontrada referência ao caderno especial "Palhoça 118 anos", publicado na edição de 24 de abril de 2012 do Diário Catarinense.

[54] Pela Wikipédia, fazendo referência à obra *"Origem dos nomes dos municípios de Santa Catarina"* (MÁRCIO MATOS CARNEIRO. Blumenau: Nova Letra, 2006, p. 123): *Palhoça é uma construção cuja cobertura é feita de palha, própria para o armazenamento da mandioca. É por isso que Palhoça, município litorâneo da Região Metropolitana de Florianópolis, recebeu esse nome.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vestígios arqueológicos: *"Isso a gente trabalhou! Só naquele trecho de duplicação da BR-101 foram vinte e poucos vestígios arqueológicos de tradição Guarani. Não tem a menor dúvida de que a região é Guarani".*

Nesse ponto, o antropólogo MARCOS FARIAS DE ALMEIDA voltou a intervir, dizendo ser fundamental entender a estratégia daqueles que alegam que os indígenas do litoral eram Carijós como forma de dizer que ali nunca existiram Guaranis, de que não haveria conexão entre eles, de que são diferentes e de que um apaga a presença do outro.

Sob esses prismas, é preciso dizer que os vestígios arqueológicos, se existentes, poderão – porque muito remotos – ser inadequados para comprovar presença indígena na região por volta do ano de 1988 e, mesmo que se adote o entendimento de JOSÉ DE LIMA FIGUEIREDO, em *"Índios do Brasil"*, de que os Carijós pertenciam ao grande grupo Guarani, ou seja, eram Guaranis-Carijós, estes eram suficientemente distintos dos índios Guaranis que, contemporaneamente, passaram a se instalar no litoral ocupando áreas ao longo da BR-101 – os Guaranis-Mbyá e os Guaranis-Nhandeva –, não havendo qualquer conexão entre eles, além do tronco comum. E mais, pelo que se ouviu e pode observar, índios da etnia Kaingang e mestiços têm, também, se deslocado para Litoral.

Retomando a sua exposição, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN informou que já havia apresentado em vários tribunais toda essa comprovação histórica, documental, arqueológica; que a Assembleia Legislativa fizera várias tentativas de desconstituir a argumentação favorável aos indígenas, inclusive chamando pessoas para prestar depoimento nesse sentido, mas que ela terminara usando em ações populares em benefício dos índios; que tinham sido levados, por exemplo, engenheiros que tinham trabalhado na primeira construção da BR-101, na década de 1970, no primeiro asfaltamento, e eles disseram: *"Ah, lembro, lembro ter visto indígenas lá na década de 1970"*.

Ora, na década de 1970, todas as indicações sempre apontaram apenas para a família MOREIRA, que teria chegado ao Morro dos

Caetano Silveira de Mattos, juntamente com seus homens, foi o construtor dessa habitação, em 1793.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cavalos em 1964. Entretanto, em face disso, a Procuradora acresceu uma nova informação, dizendo que:

> *Assim como nós já levamos pessoas à Justiça que,* ***nas décadas de 1940 e de 1950, conheceram as famílias indígenas****, e não era só a família MOREIRA. A família MOREIRA chegou, num certo período da vida, no "tekoá", porque era um local de presença Guarani. Os Guaranis fazem isso, isso é uma coisa que até surpreende. Eles não param em qualquer lugar, eles param naqueles locais em que a cultura deles já mapeou como locais em que houve ou que há vida Guarani. Aquilo é um "tekoá", aquilo é uma referência nessas andanças deles.*

E a Procuradora prosseguiu dizendo que a BR-101 é que tinha ocupado um espaço que era de caminhamento Guarani, traçada em um caminho que subia e descia o litoral brasileiro, existindo textos antropológicos importantes sobre os peabirus, os caminhos Guaranis, e que, por isso, era muito normal que os indígenas Guaranis ocupassem as margens da BR-101; que não foram os Guaranis que vieram para as cidades brasileiras; que 70% da população brasileira está no litoral, de modo que as nossas grandes cidades se formaram num território onde os índios estavam, enquanto eles foram se acomodando em pequenos espaços.

Em seguida, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN passou a discorrer sobre o significado da terra para o povo Guarani em face da demarcação de terras, a partir de observações que passar a colher desde que tinha sido lotada em Florianópolis, no final de 1994, dizendo que uma das coisas em que se tinha mais dificuldade, era esclarecer o processo de demarcação para os indígenas, aspecto que o Cacique HYRAL tinha tocado no dia anterior, no Morro dos Cavalos porque os índios diziam: *"Mas para que a gente tem que botar portão? Por que a gente tem que botar cerca? A gente não pode continuar ocupando, como sempre, a terra?"*; que diante disso, tinha de explicar para os índios que se precisava de um papel dizendo que a terra era deles e que, se não houvesse esse papel, a terra acabaria sendo invadida e eles acabariam sendo massacrados. Na sequência, criticou o tempo que se leva para demarcar uma terra indígena diante do trâmite que envolve FUNAI e Ministério da Justiça, concluindo que, se o Estado brasileiro reconheceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a terra é indígena, que sejam feitas as desapropriações e as pessoas indenizadas.

Fixando-se na questão do Morro dos Cavalos, a Procuradora disse que esta até lhe parecia simples se comparada com as do oeste de Santa Catarina, uma vez que no Morro dos Cavalos não havia a presença de colonos, afora dois ou três arrendatários dedicados à pequena agricultura dentro da área delimitada e que, das 110 construções lá existentes, mais de 60 são de veraneio; que tinha havido um pedido de reintegração de posse de uma dessas construções, mas que não tinham conseguido provar posse alguma; que o Sr. WALTER BENSOUSAN era o grande articulador contra a demarcação e já entrara com três ações de reintegração de posse, mas também não conseguira provar posse alguma; que, na primeira ação de reintegração, ele chegara a dizer: *"Meu pai pagou para os índios saírem"* e, até hoje, está arrependido de ter dito isso, passando a colocar a culpa na advogada, que registrara isso na petição, de modo que o pai dele tinha adquirido uma posse, e não uma propriedade.

Detalhando um pouco mais sobre os imóveis situados na pretendida área indígena, a Procuradora declarou que, das 110 construções ali existentes, a grande maioria era posse e que pensava que apenas duas ou três fossem propriedades registradas, mas destacou a questão social envolvendo uns trinta e poucos maricultores, em relação aos quais não se pode falar em desapropriação da terra nua, porque eles ocupam irregularmente terras de Marinha, ou seja, da União, sem pagar e sem inscrição de ocupação de áreas que são de preservação permanente porque estão na foz do Rio Massiambu.

2.8.6. Críticas a órgãos e entidades públicas

Além das críticas feitas anteriormente à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) porque ela se omitiria em relação aos pescadores de Araçatuba, junto à foz do rio Massiambu, mas se preocupava com os índios, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN teceu críticas a outros órgãos em face da área do Morro dos Cavalos delimitada como terra indígena nos seguintes termos:

> *Então, são áreas que o* ***órgão estadual*** *já deveria ter desocupado há muito tempo, mas não move um dedo. Se eu for falar do órgão estadual, ficarei aqui uns 3 dias falando das*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suas deficiências. Essa é uma situação que tem que ser resolvida. Inclusive, nós já colocamos isso para a AGU. A AGU e a SPU estão discutindo como realocar esses maricultores em terras da União, porque maricultor tem que ficar próximo da área em que ele possa trabalhar — porque também é uma população tradicional, são pescadores e maricultores — que não traga um trauma social. Ali eu vejo realmente, nessas trinta e poucas pessoas, um trauma social. Agora, nos outros casos, eu conheço as outras 110 construções que terão que ser desapropriadas. Três ou quatro, inclusive, já fizeram acordo. Vocês viram ontem, por exemplo, na face oposta da BR-101, aquelas construções que existem lá e que já foram abandonadas pelos não índios. Ali, um sujeito foi até assassinado. Ele era também denunciado na Justiça por tráfico de drogas, era uma ocupação totalmente irregular, e ***o Estado*** *nunca fez nada para mudar. O próprio DNIT, mais de uma vez, fechou aquele acesso, porque era um acesso irregular, e havia um posto de gasolina, uma borracharia, um restaurante. O sujeito não tinha título de propriedade, o sujeito não tinha licenciamento ambiental, não tinha alvará de construção e não tinha autorização do DNIT, mas o sujeito estava ali. E, por ser não índio, o Estado nunca moveu um dedo, e a* ***Prefeitura de Palhoça*** *também não. Então, esse uso de dois pesos e duas medidas é muito sério, é muito grave. Há problema ambiental? Há problema ambiental em todo o Estado, em todo o País, em todo o planeta. Agora, dizer que aqueles duzentos e poucos índios que vivem em Morro dos Cavalos são problema ambiental no litoral de Santa Catarina, desculpem-me, é uma verdadeira aberração.*

2.8.7. Sobre o indígena MILTON MOREIRA

Ao ser tocado na família indígena MOREIRA e em MILTON MOREIRA, personagem central na questão do Morro dos Cavalos, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que iria tentar esclarecer isso e **assumiu o compromisso de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enviar toda a documentação que dispunha a respeito, apenas precisando de um tempo fotocopiar tudo e prosseguiu, informando que é histórica a presença Guarani em Morro dos Cavalos e em Palhoça, existindo sítios arqueológicos em toda a região do Baixio do Massiambu e presença Guarani numerosa. Acrescentou que: havia depoimentos de pessoas das décadas de 40 e 50 quanto à presença de indígenas na região, fotografias de Palhoça, no Morro dos Cavalos, mais antigas do que as da família MOREIRA e relatos do pessoal do antigo DNER que trabalhou lá de ter encontrado indígenas. Além disso, informou que tivera a oportunidade de levar como testemunha, num processo judicial, a Dr.ª CLEIDE GRANDO[55], uma pessoa importante para ser ouvida porque ela fazia parte de uma ONG que prestara serviços em saúde indígena para a FUNASA – quando essa fundação fazia esse tipo de serviço, agora feito pela SESAI –, porque o pai dela, nos anos 50, caçava na região e sempre conversava e trocava ideias com indígenas que moravam naquela região do Morro dos Cavalos e porque ela, pessoalmente, conhecera o pai do MILTON MOREIRA, que se chamava JÚLIO MOREIRA, que seria paraguaio ou filho de paraguaios e cabeça da família MOREIRA.

Respondendo a uma interpelação, a Procuradora informou que MILTON MOREIRA não era paraguaio, mas nascido em Palhoça, e que essa seria uma das mentiras dele[56]. Em seguida, disse que iria entregar para a Equipe Técnica da CPI, uma denúncia contra ele, mas, imediatamente mudou de ideia, declarando que não iria falar sobre isso porque ela tinha sido diretamente vítima e era

---

[55] CLEIDE MARIA MARQUES GRANDO foi coordenadora operacional da ONG Projeto Rondon, entidade suspeita de desvio de recursos da antiga FUNASA, conforme extrato da notícia a seguir:

"O Ministério Público Federal de Santa Catarina investiga repasse milionário da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) à associação Projeto Rondon, de Santa Catarina. Segundo a CPI das ONGs, a entidade foi a que mais recebeu recursos do órgão de 1999, quando começou a prestar assistência à saúde indígena, até 2007.

O Ministério Público Federal já encontrou indícios de que a ONG não atua na maioria das aldeias em que deveria e que inexiste controle da Funasa sobre suas atividades. A ONG deveria atuar em quatro Estados: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Também já atuou no Paraná.

"Há municípios que nunca foram atendidos pela ONG, podendo-se concluir que o número de índios efetivamente assistidos é muito inferior ao 38.658 contabilizados oficialmente", diz relatório do ***procurador Celso Três****. Ele descobriu que a Funasa nem sequer sabe quanto repassou para a entidade."* (Folha de S. Paulo, 28 nov. 2008, p. A4. Brasil, ***ONG é suspeita de desvio na Funasa, diz procurador***.)

[56] Em exposição à Equipe Técnica da CPI, MILTON MOREIRA informou ter nascido em Cunha Porã. Posteriormente, em audiência pública, perante os Parlamentares da CPI, ele confirmou Cunha Porã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

testemunha nesse processo[57], acrescentando que a denúncia criminal tinha sido recebida por conta dessas alterações da verdade que o Sr. MILTON fizera nos últimos anos.

Especificamente sobre o indígena MILTON MOREIRA, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN informou que ele já tinha sido um dos líderes do movimento pela demarcação no Morro dos Cavalos e que ela dispunha de fitas de vídeo gravadas com o MILTON contando a história da família dele naquele local e dizendo que aquela área era um "tekoá" etc.; que ele saíra de lá, em 1988, e que ela juntara ao processo fotografias, datadas de 1988, da arquidiocese de Palhoça; que ele podia inventar que tinha saído em 86-87 porque disseram isso a ele para poder escapar do marco temporal de 1988. Em seguida, traçou as seguintes considerações relativas ao marco temporal da Carta de 88, a partir da questão do Morro dos Cavalos:

> *Talvez às 5 horas da tarde do dia 5 de outubro, ele não estivesse lá, mas acho que o Supremo não vai chegar a esse ponto, até porque o Supremo já mudou de ideia. Antes, era a Constituição de 1946. Depois, tinha que ter mais ou menos 70 anos, como o Dr. TOURINHO[58] disse em uma época, e foi um precedente jurisprudencial que durante anos valeu. Depois, o próprio Supremo disse que os indígenas também teriam direito à terra de onde eles foram retirados com violência. Quer dizer, essas alterações... O próprio Supremo já disse que esse marco temporal definido no voto do caso de Raposa Serra do Sol não é obrigatório nem vinculativo, embora alguns juízes o estejam usando. Então, é uma situação que pode mudar no Supremo. A gente sabe que o Judiciário avança, graças a Deus, e a interpretação também.*

Em seguida, voltando a se referir a MILTON MOREIRA, a Procuradora disse que, de qualquer maneira, a família do MILTON estava no local

[57] Causa particular estranheza a Procuradora ter se colocado como vítima (ofendida) e testemunha no mesmo processo. Eis que o próprio Código de Processo Penal distingue muito bem entre as figuras do ofendido e da testemunha, dispondo, inclusive, de capítulos específicos para cada situação dessa.

[58] Provavelmente o Desembargador FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO, do TRF/1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 1988, com certeza, não podendo precisar o dia e a hora, mas que, com certeza, eles estavam lá em 88 e que a Dr.ª CLEIDE conhecia a história do MILTON. Acrescentou que outra senhora, ouvida na Justiça, contara que a família dela era de Florianópolis e que, por ter contato com os indígenas do Morro dos Cavalos, recebera o MILTON, quando era adolescente, por alguns anos; que ela – a Procuradora – não sabia se para estudar ou trabalhar, mas que tudo isso ela poderia conseguir em todos os autos judiciais; que ele tinha saído de lá em 1988.

Passando a se referir a algumas das irmãs de MILTON MOREIRA, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que algumas até hoje estão na Praia de Fora, indicando D. LÚCIA MOREIRA, que teria saído jovem ainda da região de Morro dos Cavalos, e D. ROSALI, numa área praticamente urbana, mas que tem duas filhas brigadas com ela, justamente por causa da confusão que o MILTON MOREIRA faz, parecendo-lhe que a duas tinham casado com não índios e viviam em área urbana de Palhoça, mais ou menos na região do Morro dos Cavalos[59]. Acrescentou que esses núcleos indígenas Guaranis sempre estiveram ali pela região: Praia de Fora, Morro dos Cavalos, Massiambu, Cambirela, onde também está a família de D. ETELVINA[60].

Mas, voltando a se referir a MILTON MOREIRA, a Procuradora informou que, num primeiro momento, ele sempre fora testemunha da presença

[59] A Procuradora deixou claro que não tinha certeza se o nome era ROSALI. Na verdade, é D. ROSALINA MOREIRA, e as duas filhas citadas são D. ROSELI MACHADO e D. ROSILENE MACHADO.

[60] A indígena identificada como D. ETELVINA MOREIRA aparece citada na seguinte sequência do Acórdão AC-0533-15 do Tribunal de Contas da União:

102. Pelo depoimento de Dona Rosalina Moreira (citado no Anexo 2, fls. 302), seu pai foi o primeiro morador da região. Ou seja, antes dele, não havia população indígena no local. Tomado como verdadeiro o relatado no depoimento, a chegada do primeiro Guarani (Mbyá ou Ñandeva) na região de Morro dos Cavalos ocorreu, na melhor das hipóteses, após 1930, data em que o pai de Dona Rosalina saiu do Paraguai e veio para o Brasil.

103. Os depoimentos indígenas devem ser tomados com certa reserva, já que são parte interessada e foram claramente induzidos pela profissional antropóloga. Tome-se, como exemplo, o depoimento de Dona Rosalina Moreira (transcrição a fls. 503/517 do Anexo 2). Em alguns trechos, a antropóloga vai dizendo à entrevistada o que gostaria de ouvir (fls. 505) e promete recompensas se a indígena falar a coisa certa (fls. 511/512). Ou, então, o de Dona Etelvina (46 anos à época), no qual a antropóloga insinua uma afirmação que a indígena não fez, dando a entender que a mãe e a tia (de Etelvina) chegaram na região antes de existir a BR (fls. 523 do Anexo 2). Se D. Etelvina nasceu em Ibirama e passou pela primeira vez em Morro dos Cavalos quando a BR estava sendo construída (1968), de onde a antropóloga tirou a conclusão de que a mãe e a tia de D. Etelvina conheceram o litoral antes de existir a BR? Por mais nobre que sejam os fins (defesa dos direitos indígenas), tais meios são incompatíveis com a isenção que deve ter um laudo técnico (EIA/Rima).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guarani, contínua e sucessiva, de várias famílias naquela região, mas que, de repente, depois das andanças dele, teria mudado de posicionamento.

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, reportando-se a um processo judicial em que MILTON MOREIRA tinha sido testemunha, disse que ele, respondendo a uma pergunta por ela formulada, admitira que, alguns anos atrás, estivera morando numa área indígena em Araquari, no norte do Estado, onde a FUNAI construíra uma casa para ele a pedido dele próprio, mas que ele, imediatamente, saíra de lá por vontade própria, de modo que tudo isso fazia parecer que tinha problemas com as diversas comunidades Guaranis que o acolhiam; que o MILTON MOREIRA fazia diferenciação entre ele ser Nhandeva e os outros serem Mbyá, entre o que ele chama de Guarani puro e o Guarani que tem ascendente Kaingang ou Xokleng; que, embora o Xokleng seja muito raro, o Kaingang não é raro, havendo vários Guaranis que têm o pai ou a mãe Kaingang ou avô e avó Kaingang; que ele faz essa diferenciação, o que não é muito normal; que o MILTON MOREIRA é uma pessoa complicada e tinha sido a primeira vez que ela tinha visto um indígena se posicionar de forma tão veemente contra o direito da sua própria comunidade; que ela gostaria que a CPI verificasse o fato de ele fazer parte de uma ONG, cuja utilidade pública ou o trabalho ela desconhecia, salvo o dar apoio ao MILTON nessa cruzada contra a demarcação de Morro dos Cavalos[61].

2.8.8. Sobre o contralaudo do Morro dos Cavalos

Passando a apontar outra ONG que considerava importante, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN referiu-se ao antropólogo EDWARD LUZ, que teria, segundo ela, uma empresa de consultoria ou uma ONG, embora não soubesse bem do que essa entidade tratava; que ela tinha uma carta desse antropólogo, colocando-se à disposição para fazer um contralaudo, dizendo: *"eu tenho muita experiência em contraditar demarcações"*; que esse antropólogo, mesmo antes de olhar o relatório e de ir até Santa Catarina – e desconhecendo a cultura Guarani, como ele próprio teria admitido, porque trabalhara no norte do País –, tinha se oferecido para receber recurso público da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA), colocado à disposição dele; que o nome de EDWARD LUZ

[61] A Procuradora não soube identificar qual ONG, mas assumiu o compromisso de descobrir e depois repassar para a CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

surgira em uma reunião da qual fizeram parte alguns Parlamentares de Santa Catarina, dentre eles a Deputada DIRCE HEIDERSCHEIDT, mulher do ex-Prefeito de Palhoça, que apontara que o único antropólogo no Brasil que eles queriam era esse, cuja família faz parte de uma missão evangélica que tem uma história, no mínimo duvidosa, de intervenção em áreas indígenas no norte do País; que fazia questão de mandar para a CPI o depoimento que esse antropólogo dera ao Judiciário de Santa Catarina, admitindo que essa missão evangélica, da qual faz parte o pai dele, recebia recursos dos Estados Unidos, parecendo-lhe que o pai dele seria pastor ou líder religioso dessa missão; que, se a CPI tivesse interesse em saber quais são as ONGs que recebem recursos internacionais, com certeza essa missão evangélica recebera, mas não sabia se continuava recebendo.

Ainda tratando do Sr. EDWARD LUZ, a Procuradora disse que ele tinha se oferecido para depor na Justiça em razão da reintegração de posse de uma pessoa que teria comprado uma área na região de Morro dos Cavalos, um sítio de veraneio, em que o adquirente não conseguira provar a posse porque comprara no papel e nunca usara o tal sítio de veraneio; que, então, esse antropólogo fora chamado por esse adquirente a partir da indicação do movimento contra a demarcação; que o antropólogo não quis dizer na Justiça quem tinha pago a passagem e a estada dele em Santa Catarina e que esse era um caso que ela levaria à Polícia Federal, porque ele estava testemunhando sob o compromisso de dizer a verdade, mas que, quando o juiz o inquirira, ele disse que não iria falar; que ele viera depor num processo de reintegração de posse, mas desconhecia até qual era a posse, qual era a casa, não conhecia nem o autor da ação nem a casa que estava sendo discutida, como admitira em juízo; que ele trabalhara na FUNAI, de onde saíra, segundo lhe parecia, com muitas mágoas, não conhecendo o caso concreto.

2.8.9. Sobre MILTON MOREIRA diante da Polícia Federal e do Poder Judiciário

Provavelmente dizendo respeito ao processo criminal contra o indígena MILTON MOREIRA, referido antes, em que ela fora vítima e testemunha, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN informou que ele tinha representado contra ela na Corregedoria do MPF e do CNMP, dizendo inverdades e que, por isso, ele estava respondendo no Judiciário; que ela tinha um delegado da Polícia Federal como testemunha porque o indígena tinha afirmado que fora constrangido pela Polícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, mas que ela fora testemunha de que isso não acontecera, porque ele tinha sido ouvido na Polícia Federal junto com representantes da AGU, da Procuradoria Federal (o Procurador Federal da FUNAI em Santa Catarina), da FUNAI (o ex-Superintendente da FUNAI), por ela e por um delegado, que cumprira suas funções como determina a lei; que também estava presente a esposa dele à época, mãe do Cacique HYRAL, um escrivão da polícia e mais um funcionário da FUNAI, embora não tivesse certeza deste; que o delegado era o Dr. ILDO ROSA, que já está aposentado; que MILTON MOREIRA nunca fora pressionado e que ele, simplesmente, se arrependera das verdades que dissera à Polícia e, depois, tentara alterar isso, dizendo que tinha sido constrangido; que ele tinha sido ouvido por falso testemunho.

Pelo que se pode perceber da fala da Procuradora, essa processo envolvendo o indígena MILTON MOREIRA derivara de outra questão, em razão da qual ele comparecera à Polícia Federal para prestar depoimento como testemunha e que fora acompanhado para que não houvesse nenhuma dúvida sobre o ato da oitiva porque o caso seria importante – o de um indígena que teria dado falso testemunho –, e que o Dr. ILDO ROSA havia lhe comunicado: *"Eu já avisei à FUNAI, para que a FUNAI esteja presente.";* que é recomendado à Polícia Federal que a FUNAI tem de estar sempre presente quando um indígena vai depor, assim como, hoje, os Procuradores Federais junto à FUNAI têm de estar presentes.

Nesse ponto, ao ser dito que a AGU tinha um posicionamento contrário quanto ao depoimento de indígenas, passaram a ser traçadas mútuas considerações sobre isso, com a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN tendo colocado que esse parecer contrário da AGU de o indígena ser defendido pelo Procurador Federal alcança o crime que não disser respeito à comunidade e a seus interesses, mas que a presença da FUNAI como órgão de assistência à comunidade indígena ela achava que era obrigatória. No bojo dessas considerações, a Procuradora concordou que, de acordo com um parecer apresentado pela FUNAI que fora feito pela AGU, os indígenas eram plenamente capazes, não dependendo daquela entidade em absolutamente nada para comparecer, nem para acompanhamento e ainda acrescentou que eles poderiam, inclusive, comparecer com seu próprio advogado, mas que seria sempre bom um cuidado a mais e que ela recomendava aos Delegados que a intimação, ao ser feita à pessoa indígena, que é plenamente capaz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depois de 1988, fosse também comunicada à FUNAI, à Procuradoria Federal e ao Ministério Público porque, muitas vezes, o indígena, depois, poderá dizer assim: *"Ah, eu estava sozinho e eu não falo português direito. Eu falei uma coisa e o delegado entendeu outra".*

No curso das considerações, mas se aproximando do caso concreto do Morro dos Cavalos, a Procuradora criou o exemplo de um indígena que vai como testemunha de um acidente de carro e comete falso testemunho em processo judicial, tornando-se um caso importante, assim como era importante o caso da ex-cacique de Morro dos Cavalos[62], que foi muito ameaçada: deram tiros na frente da casa dela, rondaram a casa dela, passaram de carro, durante à noite, soltando foguetes em direção à casa dela, e recebeu vários bilhetes com ameaças; que havia um inquérito policial que não conseguia identificar os autores dessas ameaças porque eles são covardes e fazem ameaças na calada da noite; que nesse caso, pedira à Superintendência [da Polícia Federal] que todas as pessoas fossem avisadas quando indígenas fossem intimidados, para que fossem acompanhadas, de modo que, depois, não houvesse o problema de se dizer que não tinha sido devidamente ouvido; que era claro que os Guaranis falam perfeitamente o português, mas, como era segunda língua, às vezes, por causa do conceito que eles estão usando, preferem uma palavra em Guarani para especificá-lo melhor, de modo que, se houver a assessoria da FUNAI para, depois, ser feita a versão em português, haverá melhor esclarecimento; que isso dependerá de o delegado pedir esse tipo de providência; que esse era um dos problemas da Procuradoria Federal centralizada, que acabou com as especializações, havendo procuradores federais atuando junto à FUNAI que desconhecem completamente a matéria indígena, pois desapareceram aqueles antigos advogados da FUNAI, que eram pessoas especializadas e faziam concurso para isso.

2.8.10. Sobre indígenas vindos de outras regiões para a Grande Florianópolis

Ao ser colocado que D. EUNICE ANTUNES, a ex-cacique do Morro dos Cavalos, teria vindo de Chapecó e que outros indígenas teriam vindo da Argentina ou do Paraguai, que havia vários pedidos de demarcação na Grande Florianópolis ou que havia várias áreas com presença indígena e que, de pequeno

[62] D. EUNICE ANTUNES, substituída na cacicância do Morro dos Cavalos por TEÓFILO GONÇALVES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

núcleo familiar de, talvez, 15 a 20 indígenas, agora, haveria cerca de 200 deles no Morro dos Cavalos, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que não existiam vários pedidos de demarcação e que, sobre as várias áreas, isso fazia parte da maneira de usar a terra dos Guaranis, que não têm aldeias muito numerosas e são radicalmente diferentes dos Kaingangs, que podem viver em áreas com 4 mil indígenas; que percebia o problema que era a pressão sofrida pelos Guaranis-Kaiowás do Mato Grosso do Sul, com um grupo numeroso habitando uma mesma área, uma vez que os Guaranis gostam de pequenos núcleos e eles se visitam, pois essa era a maneira de eles viverem; que, na sua percepção, MILTON MOREIRA se mudara para Biguaçu porque vislumbrara que aquela área seria melhor para ele; que ele, talvez, tenha recebido algum dinheiro do sujeito que comprara a posse no Morro dos Cavalos, mas que isso fora uma visão pessoal dele, tanto assim que as suas irmãs não o seguiram, ficando na Praia de Fora ou indo para Palhoça; que, então, esse núcleo acabara.

Interessante observar que a Procuradora não se manifestou quanto aos índios que teriam vindo da Argentina ou do Paraguai e passou a falar que o Morro dos Cavalos sempre foi um "tekoá", no qual as famílias foram se sucedendo naturalmente, assim como foram se sucedendo na Praia de Fora; que, até dois anos atrás, havia nove famílias que tinham vindo, algumas de Massiambu e outras de uma terra mais interiorizada, para a Praia de Fora, de modo que, em um momento do ano passado, havia dez famílias Guaranis juntas; que D. LÚCIA MOREIRA tinha ido lhe dizer: *"Estou com dez famílias que o MILTON trouxe pra cá"*, de tal forma que isso fazia parte da vida deles, mas que D. LÚCIA ficara muito preocupada porque ela ocupa uma área pequena; que ela, Procuradora, dissera para D. LÚCIA. *"Vai que eles não ficam muito tempo. Vamos ver como é que isso se resolve"*; que alguns foram para o Morro dos Cavalos, outros se espalharam nas terras que estão em demarcação: Biguaçu é uma terra já registrada; Massiambu é uma terra originada num perdimento judicial em uma solução dada por um juiz estadual de Palhoça, que pegara uma terra onde tinha sido descoberto um crime e a dera para comunidade indígena de Massiambu, que também está registrada no nome dos indígenas; que, em Imaruí, há uma terra indígena que foi adquirida com dinheiro de compensação e que já está registrada para comunidade; que há três outras terras já registrados para comunidade; que Morro dos Cavalos, já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecida, estava em processo de homologação; que Praia de Fora e Cambirela ainda dependem de relatório; que essas são as áreas hoje existentes, afora as do norte do Estado, sobre as quais não falaria porque eram do colega de Joinville que trabalha com as áreas de Araquari, parecendo-lhe que eram cinco; que, em todo o litoral do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, até o Espírito Santo, há esses grupamentos Guaranis em processo ou não de demarcação de terras, mas que era um contínuo de terras que correspondia a esse processo de visitação dos índios, que eram mais ou menos invisíveis; que o fenômeno de eles estarem demandando a demarcação era de uns 20 anos para cá; que achava que nenhum de presentes que fosse do Sul poderia negar ter visto acampamentos indígenas Guaranis ao longo da BR-101, ou indígenas Guaranis vendendo artesanato no centro de Porto Alegre, de Florianópolis, do Balneário Camboriú, de Garopaba.

2.8.11. Sobre as medidas compensatórias

Ao ser interpelada sobre como foram tratadas as medidas compensatórias, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que achava que isso era outra confusão, derivada, talvez, do olho grande de algumas pessoas não índias no valor da compensação que está trazendo tanto transtorno para a comunidade de Morro dos Cavalos; que essa indenização pela duplicação da BR-101 diz respeito a um processo de licenciamento que analisou nove comunidades indígenas Guaranis que viviam e vivem no entorno direto da BR-101, no trecho sul entre Palhoça, em Santa Catarina, e Osório, no Rio Grande do Sul, porque os outros trechos da duplicação da BR-101 tiveram processos de licenciamento próprios, como Biguaçu, por exemplo; que essas nove comunidades participaram desse processo através do que eles chamam de Estudos de Componente Indígena; que quem fizera o Estudo de Impacto Ambiental e de Impacto Ambiental em Comunidades Indígenas tinha sido o Instituto Militar de Engenharia – IME, contratado pelo DNIT; que ela não acompanhara essa licitação, não podendo responder por isso, mas que sabia que o DNIT contratara o IME, que, por sua vez, subcontratara empresas de consultoria ambientais e antropológicas para fazer esses componentes; que uma equipe de três antropólogos fizera o levantamento do componente indígena de Santa Catarina e do Rio de Grande do Sul; que ela participara de várias reuniões, inclusive contando com o DNIT, a Gerência de Meio Ambiente do DNIT e o pessoal do IBAMA, que não gostava muito, mas que ela pedia que estivessem presentes, embora, às vezes, não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gostassem muito de entrar na discussão do componente antropológico, como também não gostavam do componente arqueológico; que o componente arqueológico também tinha sido feito e tinha havido uma autorização do IPHAN para a retirada desses sítios arqueológicos: vinte e poucos sítios arqueológicos foram salvos na região da duplicação da BR-101.

2.8.12. A duplicação da BR-101, o Acórdão do TCU e licenciamentos

Passando a tratar do processo de duplicação da BR-101, a Procuradora informou que o licenciamento da sua duplicação ocorrera pelos anos 2000 ou 2001, embora a discussão tenha começado em 2009, tendo havido importante discussão ambiental, de engenharia e social da transposição do Morro dos Cavalos porque o pessoal do DNIT tinha apresentado duas alternativas: um túnel ou viadutos ao lado da pista já existente, com mais duas pistas, esta última descartada pelo IBAMA porque o impacto ambiental seria muito mais grave; que, à época, ela, como leiga, achava que a segurança era o pior problema da opção de viaduto, porque a curva ficaria muito mais fechada e o risco dos veículos tombarem lá de cima seria muito mais grave; que, depois disso, *"até a equipe do TCU, que não são leigos, são engenheiros"*, disse basicamente a mesma coisa: que, do ponto de vista de segurança, era muito preocupante a alternativa dos viadutos; que os indígenas, na época, foram ouvidos em algumas reuniões e chegaram a dizer assim: *"Ah, então, se é pra fazer túnel, faz de ida e volta e tira a estrada daqui, porque a estrada aqui é um perigo, a gente é atropelado, tem fumaça, tem barulho, tem não sei o quê, não sei o quê"*; que, aí, o DNIT dizia: *"Não, não, é um túnel só"*; que o DNIT não tinha resolvido isso e também não tinha resolvido como é que ia ser feita a ponte —, finalmente, inaugurada no ano passado — do Rio Cabeçudas, lá embaixo, perto de Laguna, porque, durante anos, o DNIT não sabia onde ela embocava e onde desembocava, uma vez que havia uma discussão sobre o impacto ambiental, o impacto para essa comunidade, para aquela comunidade, para comerciantes, para não sei mais o quê; que o DNIT levou anos; que três trechos não foram licenciados naquela época porque IBAMA licenciara a duplicação da BR-101, retirando três trechos: Morro dos Cavalos, a ponte e o Morro do Formigão, que também ainda não está pronto, no sul do Estado, em Sombrio; que o atraso da duplicação nada tinha a ver com os índios, mas sim com um projeto que nem se sabia qual era, porque não havia estudo geológico e que, na época, chegara a pedir: *"Vocês não podem fazer*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os estudos geológicos, para verificar se os dois túneis, talvez, sejam a solução?" "Não, não podemos, porque não é, porque é, porque não é."; que ficaram anos sem fazer os estudos, porque, aí, saiu a liberação para fazer a duplicação do resto, que o DNIT passou a fazer a duplicação e os estudos foram abandonados.

Nesse ponto, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, referindo-se a uma denúncia anônima recebida pelo TCU, disse: *"nos ajudou muito até, aquela denúncia anônima, dizendo que estava havendo... Foi basicamente o que disseram pra CPI também, que os indígenas estavam impedindo a duplicação, todas essas coisas que a gente sabe que não são verdades. Mas foi dito pro TCU"*; que o TCU pegara essa enorme representação, estudara todo o licenciamento ambiental, pedira toda a documentação e o Ministro SHERMAN, responsável, chegara a chamá-la para depor, tendo levado toda a documentação, algumas caixas de documentação e que pedira para que ele ouvisse o IBAMA; que o Diretor de Licenciamento do IBAMA tivera o cuidado de comprovar, no licenciamento, que era o DNIT que não apresentava os estudos, tendo havido um momento em que o DNIT botara a culpa no IBAMA: *"O IBAMA está demorando pra licenciar"*; que ela trabalhava com os órgãos ambientais e sabia que nem sempre eles são os culpados; que, às vezes, nem tinha sido pedido o licenciamento e já se ia para a imprensa dizer: *"Ah, eu não faço porque o IBAMA não libera o licenciamento"*; que, por vezes, nem fora pedido o licenciamento, nem tinham sido apresentados os estudos; que outra estratégia muito comum era apresentar estudos parciais, que o órgão ambiental não podia aceitar e, em seguida, dizer para a imprensa: *"É o órgão ambiental que está pedindo mais, está pedindo complementação"*; que essas estratégias são muito ruins para a moralidade pública, para o próprio meio ambiente e para população indígena.

Ainda tratando da denúncia ao TCU, a Procuradora, informou que usava muito em face do DNIT a decisão do Tribunal que reconhecera que a área era indígena, o que tinha sido excelente, pois *"nós estávamos, ainda, em processo de discussão do reconhecimento que, depois, veio pelo Ministério da Justiça", uma vez que* essa decisão reconhecera e determinara que fossem reiniciados imediatamente os estudos ambientais da área, inclusive geológicos, que estavam paralisados; que nem se sabia se podia abrir o túnel ou não, mas o DNIT dizia: *"Tem que fazer túnel"*; que, diante da opção de se fazer túnel, era necessário ver o que havia lá; que os engenheiros do TCU fizeram uma coisa que o DNIT se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recusava a fazer, que era fazer uma avaliação econômica do projeto de dois túneis, e os engenheiros do DNIT[63] apontaram que a melhor saída, inclusive do ponto de vista financeiro, era dois túneis, inclusive para posterior manutenção e para a segurança do usuário; que ela sabia, por sua experiência em meio ambiente, que uma via dentro de um túnel tem uma manutenção muito mais barata que uma via fora de um túnel, ao ar livre; que, então, o TCU dissera que teria que ser considerada a questão ambiental, econômica, mas também a da população indígena do Morro dos Cavalos, reconhecendo, assim, que aquela era, realmente, uma terra indígena, e apontando uma coisa que os indígenas, leigos, tinham apontado lá no início, em 1999: *"Por que não dois túneis?"*; que, então, os engenheiros do TCU disseram *"tem que fazer os estudos",* coisa que ela e o IBAMA estavam dizendo há anos, e disseram *"tem que levar em consideração a comunidade indígena",* coisa que ela também dizia, *"e tem que considerar que é mais econômico e mais seguro dois túneis"*; que isso teria sido em 2005, embora não tivesse certeza; que lembrava de ter dito para o pessoal do DNIT: *"Escuta, o TCU está dizendo: 'Imediatamente retomar os estudos!'. Eles não estão dizendo daqui a 1 ano, 2 anos",* mas que, aí, vinham sempre aquelas coisas do DNIT: *"Ah, tem que fazer licitação, porque aquela licitação já venceu, porque isso, porque aquilo, porque aquilo."*; que realmente houvera um pedido de complementação pelo IBAMA, exigindo outros estudos, e o DNIT usava isso como argumento, mas que ela achava que, se o projeto era diferenciado, o IBAMA tinha direito, depois de tantos anos passados, de pedir uma complementação de estudos; que o DNIT chegara a lhe pedir que desse uma explicação ao IBAMA, o que fora feito, informando o que tinha acontecido e considerando que alguns estudos poderiam ser aproveitados, porque o IBAMA estava pedindo, inclusive, estudos de fauna, que já tinham sido feitos e talvez não fossem necessários; que, a partir daí, a passos muito lentos, foram sendo feitos esses estudos ambientais, primeiro, e geológicos, depois; que, depois de muito tempo — ela achava que em 2009 —, recomeçaram com os estudos de antropologia, mas com uma outra equipe de consultoria; que ela estivera em algumas reuniões dessa equipe de consultoria, que fazia material em língua Guarani para esclarecer os indígenas e que também entregara um resultado ao DNIT; que a demora foi tanta, que ela tivera de ingressar em juízo.

[63] Pelo contexto, é provável que ideia fosse dizer "os engenheiros do TCU".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, prosseguindo em sua exposição, registrou que, quando, quando imprensa passara a culpar os indígenas pelo atraso do DNIT e do IBAMA, ela dissera: *"Não, espera aí, então eu vou à Justiça, né, até pra que fique, lá na Justiça, demarcado, ali, né, destacado que não são os indígenas, que a demora é do DNIT e do IBAMA, né? E que eles se entendam sobre de quem é, porque um joga a culpa no outro, né? Eles que se entendam!*"; que ela entrara na Justiça porque eles [o DNIT] queriam construir uma quarta pista e que ela tinha medo de que essa quarta pista, que foi construída, se tornasse definitiva; que os indígenas disseram: *"Nós não temos nada contra a construção da quarta pista desde que seja provisória, porque uma quarta pista aqui vai trazer muito mais insegurança. A gente vai ser mais atropelado, vai ter muito mais poluição e não vai resolver o problema. Pois o TCU já não disse que tem que ser túneis?"*; que *"nós fizemos um acordo em Justiça... A Justiça Federal daqui teve o cuidado de ouvir a comunidade indígena, através das suas lideranças. Nós tivemos várias reuniões. A FUNAI foi chamada; o IBAMA foi chamado; Brasília, a gerência de meio ambiente do DNIT participou; o Diretor de Licenciamento, de Brasília, do IBAMA participou."*; que se tinha chegado a um acordo judicial, graças ao qual, hoje. existiam algumas obras de segurança que não existiam antes, como a barreira para impedir o acesso ao lado direito, onde não índios, fazendo retorno em cima da curva, muitas vezes sofriam acidentes e gostavam de culpar os índios.

2.8.13. O PACIG e a fonte dos recursos para as compensações

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, referindo-se aos três trechos da BR-101 que tinham ficado fora do licenciamento do IBAMA na época em que tinha sido licenciada a duplicação da BR-101, entre os quais se incluía o do Morro dos Cavalos, disse que o processo de indenização, em princípio, não incluíra esse local porque o esse trecho da rodovia não havia sido licenciado, mas que era evidente que a comunidade do Morro dos Cavalos também sofrera impactos pela duplicação da rodovia no seu entorno; que o valor, que ela achava ser de 11 milhões de reais, fora levantado dentro do processo de licenciamento pelo Instituto Militar de Engenharia, órgão de consultoria do DNIT; que o DNIT aprovara esse valor e fizera um convênio com a FUNAI; que esse valor era para indenizar, compensar pelos impactos que não poderiam ser mitigados, as nove comunidades, entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul e que, então, era para Morro dos Cavalos, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também para Massiambu, para Praia de Fora, para a região lá de Capão da Canoa, de Osório, etc.; que, como algumas comunidades ficariam muito próximas da BR-101, tinha havido uma definição para adquirir terras não-indígenas, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para que as famílias indígenas que quisessem se mudassem para elas; que a ideia era criar espaços mais afastados das cidades e da rodovia BR-101 porque esse era um pedido de muitas comunidades Guaranis, que preferiam ficar em áreas que tivessem mata mais abundante e sem tanta pressão, porque a BR-101 é um risco constante de atropelamento porque os índios andam na beira dessa estrada; que estar tão próximo da BR-101 sempre foi uma qualidade porque, assim, os índios podiam se deslocar mais facilmente, ir ao centro da cidade vender artesanato, vende artesanato á beira da BR-101, mas, ao mesmo tempo, era um risco também; que esses valores eram uma informação pública e que: *"nós entramos com uma ação, porque eles aprovaram esses valores e um plano básico, chama-se PBA*[64] *ou PACIG*[65] *— o PACIG da BR-101 foi aprovado —, e esse PACIG ficou simplesmente no convênio e sem que as ações fossem executadas".*

[64] Na fase de Licença de Instalação, o **Plano Básico Ambiental** ou **Projeto Básico Ambiental (PBA)** contém o detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas pelo empreendedor para mitigar impactos ambientais identificados no EIA/RIMA.
Essas orientações devem ser suficientemente especificadas para permitir ações concretas na fase de implantação e operação do empreendimento.
O PBA busca cumprir condicionantes dos órgãos ambientais da Licença Prévia; o detalhamento dos Programas Ambientais e o Projeto de Compensação Ambiental.
O órgão ambiental receberá o PBA e os demais documentos técnicos e verificará o cumprimento das condicionantes previstas na Licença Prévia, além de avaliar o Projeto de Compensação Ambiental e realizar vistoria técnica, caso necessário.
A compensação será transformada em um Termo de Compromisso a ser executado pelo empreendedor.
Emitida a Licença de Instalação, o empreendedor deverá providenciar o monitoramento e relatórios periódicos, conforme exigido nas condicionantes da Licença de Instalação.
O PBA é necessário para os empreendimentos ou atividades causadores de alto e significativo potencial de impacto ambiental ou de degradação do meio ambiente – que foram objeto de EIA/RIMA na fase de Licença Prévia – será exigido o PBA na fase de Licença de Instalação.
[Fonte (com adaptação): https://www.masterambiental.com.br/consultoria-ambiental/licenciamento-e-estudos-ambientais/plano-basico-ambiental-pba/; acesso em: 20 mai. 2016.]

[65] O **Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani – PACIG** é um dos programas socioambientais das obras de duplicação da BR-101 Sul – trecho Florianópolis/SC-Osório/RS.
O programa se desenvolve através do Convênio DNIT e FUNAI, no valor de R$ 11.000.000,00, e abrange 13 comunidades indígenas: 8 em Santa Catarina e 5 no Rio Grande do Sul, possuindo três grandes metas compondo três subprogramas: fundiário, sócio produtivo e de infraestrutura.
A Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental – ESGA faz o monitoramento quanto ao cumprimento das metas determinadas. Atualmente estão construídas 59 casas indígenas nas comunidades beneficiadas em Santa Catarina e em construção 28 casas no Rio Grande do Sul.
[Fonte (com adaptação): http://gestaoambientalrodovias.blogspot.com.br/2012/12/programa-de-apoio-as-comunidades.htm; acesso em: 20 mai. 2016; publicação em: 12 dez. 2012.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Procuradora prosseguiu, informando que ela e o Dr. JULIANO, que então trabalhava na Procuradoria da República com a questão indígena em Porto Alegre, tinham ingressado com uma ação civil pública, em Florianópolis, para que o DNIT e a FUNAI começassem a execução do PACIG, inclusive seguindo o cronograma que eles tinham ajustado e que estavam desobedecendo; que, naquela época, tanto o DNIT quanto a FUNAI disseram que tinham dificuldade para fazer o repasse dos valores e que a solução dada pelo Judiciário Federal fazer uma conta própria, que a FUNAI tem, destinada a compensações, que não diz respeito ao orçamento da FUNAI, e que todas as utilizações e todos os atos fossem relatados ao Judiciário; que, desde o ingresso dessa ação, toda a utilização desses recursos passa pelo controle das nove comunidades indígenas e do Judiciário; que ela pedira, no final do ano passado, que a FUNAI fizesse um quadro detalhado de todos os valores já utilizados e do que falta fazer no PACIG, porque se estava falando de um plano básico de compensações ajustado há 10 anos ou mais; que lhe parecia que muitas daquelas coisas talvez nem fossem mais necessárias, como a construção de casas, por exemplo; que ela percebera que algumas aldeias aumentaram de tamanho e outras diminuíram; que seis famílias tinham saído de Massiambu para uma área nova, assim como algumas famílias também tinham saído do Morros dos Cavalos, não tantas, mas que ela achava que tinham saído duas ou três famílias, inclusive a do próprio ex-cacique daquele local, que era uma das pessoas que mais dizia que queria ir para um lugar mais sossegado, no meio da mata e longe da BR-101; que, houve aquisição de terras em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul; que, segundo informação extraoficial da FUNAI, a parte do PACIG do Rio Grande do Sul já estava praticamente resolvida, mas que em Santa Catarina havia alguns problemas, inclusive de construção de casas, porque são áreas que ainda não estão demarcadas na Praia de Fora e Cambirela; que tinha havido muito problema com licitação porque a FUNAI perdera licitação, uma atrás da outra, para construção de casas principalmente; que havia alguns equipamentos tipo equipamentos de saneamento, equipamentos de captação de água, projetos de autossustentação, que têm que ser revistos, mas que desse dinheiro sobra pouco.

Ao ser ponderado sobre o uso do dinheiro oriundo das compensações ou da própria FUNAI para construir residências em áreas que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irregulares porque não estão homologadas, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN argumentou que a terra indígena tem uma característica completamente diferente de qualquer outra terra no Brasil porque é uma terra cujo direito é reconhecido, e não é adquirido, e esse reconhecimento passa por uma etapa obrigatória, que é a demarcação; que não lhe parecia justo que as comunidades indígenas ficassem esperando eternamente uma demarcação que, às vezes, leva 20 anos, 30 anos; que ela tem ingressado com várias ações para que o Judiciário determinasse que a FUNAI seguisse rigorosamente os prazos do decreto do Ministro NELSON JOBIM, decidindo, com base em estudos, em contestações e em documentos, se a terra é ou não indígena, mas que decidisse, já que existe um prazo para isso, e, tocando no direito de propriedade em face dos índios, disse que:

> *O que me parece que... Na verdade, quando a gente está relacionando direitos... A gente tem um direito de propriedade, que, a partir de 88, felizmente foi bastante alterado. Mas a gente tem um direito de propriedade... No caso de Morro dos Cavalos, tem duas ou três propriedades, o resto é, tudo, possível posse ou posse presumida. Mas nós temos um direito de propriedade e temos direito, constitucional também, de uma população tradicional ao seu território. Está lá previsto na Constituição.*
>
> *Então, ela não vai ter o direito como qualquer outro posseiro? Nós mesmos, se nos apossarmos de uma terra, seja comprando a posse, seja simplesmente nos apossando de uma terra que não está sendo utilizada por ninguém, nós vamos construir uma casa lá. E, se nós entrarmos com uma ação de usucapião...*

Em face de ter sido dito que não caberia o uso de dinheiro público para a construção das casas defendidas pela Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, esta replicou dizendo que o dinheiro não era público e que o processo de duplicação da BR-101 tinha se dado através do **financiamento internacional de um órgão da União, que tinha construído a rodovia, no qual já estava previsto o dinheiro de compensações e de desapropriações**, de modo que não se podia dizer que esse era um dinheiro público; que seria a mesma coisa que dizer que uma pessoa com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma casa à beira da BR-101 e que recebera essa compensação estivesse usando dinheiro público; que a comunidade indígena nem recebe diretamente, mas que poderia se discutir se, como qualquer não índio, a comunidade indígena deveria receber essa compensação diretamente, igual a qualquer um que tivesse a casa desapropriada porque não seria o Estado nem o Município nem a União a receber, mas a pessoa com direito à compensação; que, usando o caso da D. LÚCIA MOREIRA como exemplo, ela estava, comprovadamente, na Praia de Fora, há 40 anos, e já poderia até ter feito usucapião particular, mas está aguardando a demarcação da FUNAI; que há um grupo de trabalho designado, parecia-lhe, desde o ano de 2009/10, para dizer se aquele local é ou não terra indígena e que ela, inclusive, tinha usado isso no Judiciário; que se não é área indígena, D. LÚCIA MOREIRA tem direito a usucapião, como qualquer pessoa: *Por que não fazer? E por que não se pode construir, com o dinheiro da compensação pelo impacto que ela sofreu com a duplicação, não pode ser construída uma casa nova para ela? Por que ela tem que continuar vivendo naquele barraco sem luz elétrica? Isso é totalmente absurdo."*; que a questão de utilização ou não dos valores de compensação em áreas ainda em processo de demarcação foi uma decisão do Judiciário Federal, mantida pelo TRF da 4ª Região, em um processo em que houve um pedido do Ministério Público Federal com a anuência da AGU, anos atrás, para que as áreas já em processo de demarcação onde indígenas estivessem vivendo pudessem receber equipamentos originados na compensação; que *"Nós não estamos construindo nada novo. São casas em cima das casas antigas, dessas casas caindo aos pedaços, de madeira, onde eles já vivem."; que*, em alguns locais, como Cambirela, a população diminuíra muito, porque uma família extensa de 28 pessoas tinha ido para uma dessas áreas adquiridas com o dinheiro da compensação, de modo que, naquela área, hoje, só tem uma extensa família indígena Guarani morando ali.

2.8.14. Sobre outras ocupações indígenas na Grande Florianópolis

Em informação anterior, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN tinha feito referência a comunidades indígenas em Biguaçu, Morro dos Cavalos, Praia de Fora, Massiambu, Imaruí e Cambirela e, ao ser perguntada de quando eram as ocupações indígenas na Praia da Fora e no Cambirela, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN esquivou-se de dar uma informação precisa e terminou por deixar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grave contradição de natureza temporal, mas de suma importância quanto ao momento da desocupação do Morro dos Cavalos pela família MOREIRA.

Eis a sequência das falas da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN sobre o tempo que D. LÚCIA MOREIRA estaria na Praia de Fora, encerrando a grave contradição.

Antes, ela havia dito que D. LÚCIA MOREIRA morava há 40 anos na Praia de Fora, conforme transcrição a seguir:

> *Então, a comunidade indígena ali recebeu uma compensação. Ela disse assim... Como no caso da D. LÚCIA MOREIRA, por exemplo. Vou usar esse exemplo.* ***Na Praia de Fora ela está comprovadamente há 40 anos, naquela área****. Já poderia até ter feito usucapião particular. Está aguardando a demarcação da FUNAI. Tem um grupo de trabalho que já está designado, parece-me, desde o ano de 2009/10, pra dizer se é ou não terra indígena. Inclusive eu usei isso no Judiciário.*

Pela assertiva acima, D. LÚCIA MOREIRA estaria fora do Morro dos Cavalos desde a segunda metade da década de 1970, aspecto temporal que não é muito diferente daquele que pode ser concluído de outra declaração da Procuradora, nos seguintes termos:

> *A D. LÚCIA MOREIRA... Na verdade, Praia de Fora é muito próximo dali. É tudo um corredor, né? — Cambirela, Praia de Fora, Morro dos Cavalos. Nós estamos sempre no mesmo corredor das andanças das comunidades Guarani. A D. LÚCIA MOREIRA mora na Praia de Fora. Na Praia de Fora também tem relatos muito antigos de presença Guarani, ali, mas a D. LÚCIA,* ***ela mora lá, pelo menos há 35, 36 anos****.*

Em face da assertiva anterior, dizendo que D. LÚCIA MOREIRA morava na Praia de Fora, foi lançada a dúvida na forma da pergunta: *"Mas ela não morava em Morro dos Cavalos?"*, com a Procuradora tendo dado a seguinte resposta, na qual o momento da saída de D. LÚCIA MOREIRA do Morro dos Cavalos é o ano de 1988:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Morava em Morro dos Cavalos.* ***Ela saiu em 88****, a D. LÚCIA.(...) Ela saiu basicamente quando o MILTON também saiu. Pelo que ela me relatou, alguém teria dito pra ela assim:* "Ah, se a senhora quiser..."*Porque ela não quis ir pra Biguaçu nem pra nenhum outro local. Ela quis ficar por lá, e alguém disse pra ela assim: "*Ah, aqui tem uma terra que não é usada. A senhora pode usar"*. Ela foi pra lá. É uma pessoa muito simples, né?*

Ora, ficou patente que, para a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, era importante que a família MOREIRA estivesse, em 1988, no Morro dos Cavalos para caracterizar que havia, ali, presença indígena naquele ano do marco temporal estabelecido pela Carta Magna. Todavia, se D. LÚCIA MOREIRA estava morando no Morro dos Cavalos em 1988, não poderia estar morando na Praia de Fora há 35, 36 ou 40 anos, pois, de 1988 a 2016 decorreram apenas 28 anos.

Parece haver a manipulação do fator tempo conforme o aspecto em consideração.

Provocada se não estaria diante de quase uma ocupação civil, e não necessariamente indígena, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN respondeu que não sabia e que o processo é que teria de dizer isso; que, por exemplo, a irmã e as filhas de D. LÚCIA MOREIRA moravam do outro lado da BR-101, numa área em que há presença de vestígios arqueológicos Guarani e que, por isso, seria uma área demarcável.

Em nova provocação em face do marco temporal de 1988, se havia ou não ocupação indígena e se havia ou não tradicionalidade, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, declarou, referindo-se ao marco de 88 e à ocupação de Praia de Fora por D. LÚCIA MOREIRA e, no Cambirela, por outros indígenas, que:

> *É,* ***se for em 88, com certeza a D. LÚCIA estava lá, com certeza a irmã e as filhas da irmã estavam do outro lado****, e, no Cambirela, eu acho que é até anterior a isso, porque a D. ETELVINA está lá há muito tempo. Depois teve... Assim, no Cambirela tem a D. ETELVINA, que está há muito tempo lá; antes dela, teve outras famílias; depois teve essa família do ANDRÉ — ANDRÉ BENITES, eu acho, né? —, esteve lá, saiu.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Depois, teve o FLÁVIO VELOSO, que esteve lá, que está na penitenciária. O FLÁVIO VELOSO esteve lá com os filhos durante vários anos. Inclusive, a casa dele uma vez foi queimada criminosamente. Os criminosos que hoje entraram com a reintegração de posse foram condenados, porque... Assim, são pessoas que também dizem, assim, "nós somos proprietários", mas elas não têm título. Eles têm posses assim, posses que... Eles fizeram um documento dizendo: "Eu estou passando a minha posse pra ti". Aí faz um documento lá e diz que é posse. A dificuldade é tão grande que, até quando a gente analisa as áreas a serem indenizadas, de Morro dos Cavalos, existem dúvidas sobre posses, porque tem não índios que se dizem posseiros da mesma área.*

Referindo-se, especificamente, a questão de posseiros na região do Morro dos Cavalos, a Procuradora declarou que tem dito para o pessoal da AGU da necessidade de se ter muito cuidado. *"Vocês vão ter que depositar em juízo, e eles que provem qual é a posse boa, porque não dá pra gente..."*; que ela lembrava, diante da opinião que teria de ser verificado quem era o verdadeiro possuidor: *"Não nos cabe; é ao Judiciário. O Judiciário é que vai dizer"*; que havia dois ou três sujeitos não índios dizendo: *"Ah, esta casa é minha, porque eu fiz isso, eu fiz aquilo.", "Ele construiu a casa, mas estava no meu terreno. Eu deixei, eu arrendei, não sei o quê"*; que o interessado fosse ao Judiciário, que depositasse e fosse ao Judiciário.

2.8.15. Sobre a atuação de antropólogos

Ao ser perguntado se não haveria ilegitimidade e falta de isenção no fato de a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA ter dado início ao processo de demarcação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, assinando o pedido nesse sentido e, depois, ter sido nomeada a própria coordenadora do grupo de trabalho encarregado da demarcação, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que isso é outra confusão grande que se faz porque, primeiro, existia pelo menos um pedido anterior ao da MARIA INÊS LADEIRA e que ela – Procuradora – tinha "documentos da arquidiocese de lá, da Pastoral de lá, apontando que a FUNAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deveria prestar assistência aos indígenas do Morro dos Cavalos", e que o pedido fora do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), e não da MARIA INÊS LADEIRA, embora ela tivesse assinado porque era a presidente do CTI à época; que o CTI fizera um trabalho no Sul do Brasil, não só em Morro dos Cavalos, de forma especial, mapeando áreas em que as comunidades indígenas Guaranis estavam; que isso remetia à informação – que ela tinha dito anteriormente – de que as comunidades Guaranis do litoral do Sul do Brasil, e do Sudeste também, demoraram muito tempo para demandar a demarcação diretamente à FUNAI.

Aqui, o antropólogo MARCOS FARIAS DE ALMEIDA novamente interveio, dizendo:

> *Só um detalhe: neste momento da fala da Dr.ª ANALÚCIA, vale a pena lembrarmos que o Estado brasileiro resolve ouvir esse pedido dos povos indígenas no momento em que esses empreendimentos estão acontecendo. Isso é importante. Nesse contexto de duplicação e até realização da BR, o Estado olha e observa a presença desses indígenas. E aí, nas políticas de Estado, nos documentos que os senhores vão verificar, o Estado resolve ouvir isso.*
>
> *A FUNAI é provocada também nesse contexto. Isso não quer dizer que essa presença não se fazia até aí. O que acontece nesse momento é que o Estado passa, às vezes, em alguns casos, até por força de uma ação, a recepcionar. Isso é importante.*

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN dando prosseguimento às considerações feitas pelo antropólogo, disse que tinha sido nesse momento que o Estado passara a cumprir com suas funções constitucionais e acrescentou que, quando fora para o Ministério Público Federal em Florianópolis, no final de 1994, já existia a reivindicação de regularização da questão de terra em Morro dos Cavalos; que havia um pedido do CTI e um trabalho muito inicial da FUNAI, naquela época com sede em Curitiba; que outro problema era de que, durante muitos anos, não havia representação da FUNAI em Florianópolis, apenas em Chapecó e Curitiba; que tinha sido uma briga levar a sede da FUNAI de Curitiba para Florianópolis, porque lá não tinha comunidades indígenas, enquanto havia dezenas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunidades indígenas Guaranis no litoral de Santa Catarina, do Paraná e do Rio Grande do Sul, que eram mal atendidas por Curitiba; que lembrava de um funcionário da FUNAI de Curitiba que, àquela época, estivera na região, a pedido dela, e que, de uma maneira que ela reputava equivocada, diante de um pedido para que fosse dada assistência aos indígenas de Morro dos Cavalos em projetos de autossustentação, tratara da plantação de pinus pela FUNAI – que não serve para artesanato – e que os indígenas usaram um pouco para construção de casas; que o pinus é uma planta totalmente exótica, que só serve para liquidar mais ainda a fertilidade do solo, além do risco por terem sido plantados numa vertente de morro que sofre com as inundações frequentes em Santa Catarina.

A Procuradora continuou, dizendo que, a partir disso, houvera um primeiro grupo de trabalho interdisciplinar designado pela FUNAI, de quatro ou cinco pessoas, que tinha engenheiro agrônomo e o pessoal do INCRA, que sempre vai junto, e era presidido pelo antropólogo WAGNER OLIVEIRA[66]; que lembrava de ter lido o trabalho dele e que a própria FUNAI tinha achado que estava malfeito, de modo que ela, então, também podia dizer que estava malfeito; que nesse trabalho, do ponto de vista antropológico, WAGNER OLIVEIRA até tinha levantado quais eram as famílias, as que estavam no local há mais tempo, as que tinham chegado lá depois, como é que se dava a utilização da terra; que tinha havido um princípio de trabalho, mas ele não pontuara, por exemplo, do que viviam aquelas famílias, onde pegavam água, onde estava a mata de onde os índios tiravam o material para o artesanato; que ele não cumpriu as normas pertinentes; que, além do decreto, existem portarias e instruções normativas que definem para o antropólogo contratado pela FUNAI o produto que ele tem de entregar; que ele tem que dizer como vai acontecer a reprodução física e cultural, de onde os indígenas tiram o ganha-pão, onde eles têm referências culturais e religiosas, onde eles praticam seu modo religioso, onde eles praticam seu modo de produção de alimentos, mas que WAGNER OLIVEIRA não tinha feito isso.

Ainda traçando observações sobre o trabalho do antropólogo em pauta, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN acrescentou que a coisa era tão básica que ela pensara: *"Isso não me cabe. É a FUNAI que vai analisar"*, mas o que mais chamara a sua atenção no trabalho dele é que ele não tinha levantado a existência

[66] WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de títulos de propriedade na área, que é uma coisa básica; que o grupo de trabalho tem que fazer isso, tem que indicar para a FUNAI: *"Olha, existem tantos posseiros ou proprietários nessa área que estou indicando*"; que até os limites físicos e geográficos da área que ele recomendara eram muito aleatórios, talvez porque na época não houvesse GPS; que lembrava de ter ido ao Morro dos Cavalos com o pessoal da FUNAI e ter dito: *"Onde é que está o limite, para nós até irmos ao cartório de registro de imóveis ver quem vai ser impactado com essa criação, se é que alguém vai ser impactado?"*, mas isso não existia; que esse relatório não foi aprovado pela comissão da FUNAI, permitindo dizer que outra mentira é quando se diz que a comissão da FUNAI aprova tudo porque esse relatório não fora aprovado.

Sobre esse último comentário da Procuradora, cabe observar que há a nítida percepção de que a FUNAI só aprova os relatórios que estão de acordo com o que foi previamente traçado por ela e pelos que orbitam em torno dela e da questão indígena. Se o relatório não foi produzido em consonância com o que era esperado, ele é simplesmente ignorado, com o próprio trabalho e autor sendo desqualificados, como parece ter acontecido com o antropólogo WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Sobre a extensão da área que o antropólogo WAGNER OLIVEIRA tinha sugerido, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN informou que tinha sido uma extensão muito inferior, mais ou menos de 10%, daquela constante do relatório que foi homologado, algo por volta de 120 ou 140 hectares, e acrescentou:

> *E aí, na verdade, durante muitos anos, nós pressionamos a FUNAI para fazer aquela demarcação, porque era uma demarcação assim, começou... Morro dos Cavalos acabou se transformando num símbolo da resistência Guarani no litoral de Santa Catarina. Muita coisa foi feita. Muitos filmes foram feitos. Documentários e estudos foram feitos. Há um trabalho importante da UNIVALE em apoio àquela população, comunidade. É uma universidade de Palhoça. Existe um trabalho importante da Igreja Católica ali. Então, nós começamos a receber demanda de todos os lados.* "Tem que resolver o problema!" "Tem que resolver o problema!" "Tem que resolver o problema!" *E aí o Ministério Público pressionava a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *FUNAI: "*Escuta. Então, tá. Aquilo não valeu, aquilo não era bom, aquilo não foi bem feito. Então, designem outro GT*". E a FUNAI estava sempre dizendo que havia muitas áreas em demarcação no País.*

Em seguida, a Procuradora informou que, de uns 20 anos para cá, a FUNAI tinha perdido vários antropólogos, tendo, hoje, pouquíssimos antropólogos no quadro, quase nenhum fazendo relatório de demarcação, de modo que quase todos são contratados. E, referindo-se a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA, emitiu a seguinte opinião:

> *E, na época, a professora — professora, doutora, antropóloga conhecida, especialista na cultura Guarani — se dispôs a ser contratada para fazer alguns trabalhos para a FUNAI, não só esse aqui, para fazer alguns trabalhos de relatório. Nós ficamos superfelizes na época. Eu disse: "*Que coisa boa! Uma antropóloga de reconhecida competência, que conhece a cultura Guarani, com certeza vai fazer um trabalho melhor do que o anterior".

O antropólogo MARCOS FARIAS DE ALMEIDA, em mais uma intervenção, corroborando o posicionamento da Dr. ANALÚCIA HARTMANN, levantou a questão de se colocar sob suspeita o trabalho de antropólogos que já tenham realizado outros trabalhos, dizendo:

> *É importante destacar que o trabalho antropológico tem uma legitimidade histórica que passa pela afirmação de procedimentos técnico-científicos. Então, nesse caso específico, quando decide contratar a Profa. MARIA INÊS LADEIRA, a FUNAI faz uma avaliação prévia sobre a competência técnica da Profa. MARIA INÊS LADEIRA, reconhecendo o trabalho que já tinha sido reconhecido pela própria academia. Nesse sentido, a FUNAI observa que ela tinha realizado os procedimentos acadêmicos, que não são inventados pela Profa. MARIA INÊS LADEIRA e que não são inventados pela relação que ela tinha nos trabalhos anteriormente realizados. Então, a FUNAI reconhece esse perfil*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *da profissional. E ela, quando realiza essa atividade de identificação e delimitação para demarcação da terra Morro dos Cavalos, segue os procedimentos que são reconhecidos pela academia, pela instituição que a contratou, enfim, segue as regras estabelecidas na Constituição.*

Continuando em suas considerações, o antropólogo disse que se tem tentado questionar e até prejudicar o trabalho antropológico a partir de uma discussão política e de uma discussão do campo de uma interpretação jurídica que não é a interpretação jurídica que acompanha o próprio procedimento e que, no caso específico do Morro dos Cavalos, todos os procedimentos seguiram não só aquilo que determina a técnica administrativa, mas também a técnica específica da antropologia; que o trabalho da Prof.ª MARIA INÊS LADEIRA deve ser considerado a partir dos critérios técnicos que o definem e daquilo que sustenta o próprio trabalho técnico, e não a partir de critérios outros, de modo que, em nenhum momento, o trabalho da Prof.ª MARIA INÊS LADEIRA é deslegitimado.

Ao ser colocado, sob o ângulo jurídico, que a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA tinha dado início ao pedido de demarcação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos e que isso deveria ter sido impedimento para que ela fosse, depois, a profissional que iria conduzir a delimitação da área e a coordenação desse trabalho, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, argumentando que o pedido de demarcação tinha partido do Centro de Trabalho Indigenista e que os trabalhos de delimitação tinham sido conduzidos pela antropóloga, como a caracterizar que o pedido tinha sido da pessoa jurídica CTI e os trabalhos de demarcação procedidos pela pessoa física MARIA INÊS LADEIRA, ainda que esta fosse que tivesse assinado o pedido de demarcação como presidente do CTI, replicou nos seguintes termos:

> *Eu consideraria, por exemplo, se tivesse sido um pedido pessoal. Ela não fez um pedido pessoal. O CTI, que é uma ONG, a qual ela presidia na época, junto com a FUNAI e com outras entidades, levou ao conhecimento da FUNAI que existia uma comunidade indígena ali e que precisava ter demarcada a sua terra. Ela não fez um pedido pessoal. Ela não fez um*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pedido nem para ser contratada nem para ser contratado o CTI, que nunca foi,... ela, como antropóloga.*
> *(...)*
> *Já existia um pedido anterior. O CTI faz isso, como o CIMI faz isso também. Eles levam as demandas das comunidades indígenas à FUNAI, ao Ministério Público. Eles fazem isso. Isso é uma das funções, um dos objetivos dessas organizações.*
> *(...)*
> *A MARIA INÊS LADEIRA, 15 anos depois, foi contratada — 15 anos depois, ela foi contratada — para fazer o trabalho dela. Então, nenhum dos membros do CTI poderia trabalhar em nenhuma das áreas que o CTI indicou no Brasil, porque ele levou a demanda das comunidades para a FUNAI? Isso seria um absurdo.*

Prosseguindo em sua argumentação, a Procuradora atribuiu o trabalho da antropóloga MARIA INÊS LADEIRA a um trabalho de grupo no qual há, também, apontamentos de outros integrantes que são atribuídos a antropóloga, como os levantamentos das áreas, os mapas, etc., feitos por um agrimensor e que, se houvesse a intenção de discutir os mapas, que fosse chamado o agrimensor que fazia parte do grupo de trabalho e fez os mapas; que a professora antropóloga MARIA INÊS LADEIRA não faz mapas, não faz levantamentos, não tira fotos aéreas; que, se a dúvida eram os mapas, que não precisam – na opinião dela, Procuradora – de levantamento planialtimétrico, que fosse chamado o agrimensor; que o decreto não determina isso; que iria frisar algo que ela tinha certeza que o Procurador-Geral do Estado[67] não contara para a CPI, mas era importante ser informado à Comissão:

> *Antes de o Estado ingressar com a ação no Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral do Estado atual, o Dr. JOÃO DOS PASSOS, solicitou à reitoria da Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC um contralaudo do relatório da Prof.ª MARIA INÊS LADEIRA. A reitoria da UDESC criou uma*

[67] A Equipe Técnica não teve contato com o Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, tendo apenas ouvido as exposições do Dr. LORENO WEISSHEIMER e Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA, Procuradores do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *comissão de três professores de Ciências Sociais especificamente para analisarem o trabalho da Profa. MARIA INÊS LADEIRA. E eles fizeram um relatório dizendo que o tinham analisado e que, do ponto de vista científico e jurídico, era perfeito o trabalho da Prof.ª MARIA INÊS LADEIRA.*

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN prosseguiu, informando que esse relatório ficara engavetado na Procuradoria-Geral do Estado durante muito tempo; que ela tinha pedido ao Procurador-Geral do Estado e ele dissera que não o tinha recebido: que pedira ao reitor e ele dissera que não poderia entregar porque era um pedido da Procuradoria-Geral do Estado; que chegara a telefonar para o reitor: *"Reitor, esse é um produto científico público" e* ele respondera: *"Não, Dr.ª Ana, sinto muito. Foi a Procuradoria-Geral do Estado que me pediu. Então, não pode"*; que, então, em um dos processos na ação popular contra a demarcação de Morro dos Cavalos, ela pedira ao juiz que requisitasse à reitoria da UDESC o documento e a oitiva dos três professores; que ela tinha tudo isso registrado e mandaria para a CPI: a oitiva dos três professores dizendo que o trabalho estava perfeito e o documento dizendo que o trabalho estava perfeito; que esse trabalho não tinha sido utilizado pela Procuradoria-Geral do Estado porque não servia para a finalidade que ela queria, que era ser contra a demarcação, porque havia uma pressão política para que o Governador fosse contra; que a chocava profundamente que o Governador de todos os catarinenses tivesse escolhido os catarinenses não índios e uma minoria, que é contrária à demarcação, capitaneada por uma senhora que tem um cartório de registro de imóveis na região[68]; que o contralaudo produzido pelos professores da UDESC não fora usado pela Procuradoria-Geral do Estado, mas utilizara o que fora produzido sob encomenda ao Sr. EDWARD LUZ, antropólogo contratado e pago com recursos públicos, que admitira não conhecer a cultura Guarani, que não conhecia a região e que estivera em Florianópolis por 2 e 4 dias; que ela lera o documento produzido por esse antropólogo, que vem com aquelas coisas bem chão, assim: *"Vieram do Paraguai. É só a família MOREIRA. O MILTON disse isso, o MILTON disse aquilo. E eu, a minha experiência com a FUNAI..."*; que,

[68] Provavelmente, a Procuradora se reportou, em sua fala, à Sr.ª SUZANA APARECIDA ALANO, Tabeliã de Notas e Registro Civil da Enseada de Brito, sem qualquer relação com registro de imóveis, portanto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele, no documento, xinga todo mundo da FUNAI, xinga a FUNAI no Brasil inteiro, fala de ONGs, sem dizer quais, fala de recursos internacionais também, sem dizer quais, de onde; que chegara a perguntar a ele, na Justiça: *"De onde é que vem isso?"*

Ao ser feita referência ao CTI, ao Projeto Guarani e ao possível patrocínio da GTZ a esse projeto, a Procuradora disse que a GTZ era uma agência de fomento alemã que tinha, inclusive, um convênio muito antigo com a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA) e que o laboratório de águas da FATMA fora todo implantado com dinheiro da GTZ; que não conhecia o trabalho do CTI fora de Santa Catarina.

Sobre pessoas que seriam vinculadas ao CTI sendo nomeadas e trabalhando para a FUNAI e sendo citadas a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA e outra com sobrenome DARELLA, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN corrigiu, dizendo que DOROTHEA DARELLA era professora da Universidade Federal de Santa Catarina e fizera parte da equipe contratada pelo IME (Instituto Militar de Engenharia), de modo que a CPI poderia ouvir os generais e coronéis do Instituto Militar de Engenharia para explicar; que o IME, e não os antropólogos, tinha sido contratado para fazer o estudo de impacto do componente indígena, arqueológico e ambiental da duplicação.

A Procuradora disse da existência de outro trabalho que sido tinha contratado, mais antigo que o da duplicação da BR-101, relativo ao gasoduto Bolívia-Brasil, que ela também usava, não lembrando quem eram os antropólogos, mas que também apontaram o Morro dos Cavalos como terra indígena; que da medida compensatória desse gasoduto houve a compra de Imaruí e que o indígena MILTON MOREIRA, na época cacique de Biguaçu, tinha tomado parte, junto com os caciques de Massiambu e de Morro dos Cavalos, de uma reunião sobre Imaruí; que achava que, à época, ARTUR era o cacique de Morro dos Cavalos; que o valor dessa indenização era muito pequeno e, por isso, os caciques disseram: *"Ah, se for dividir esse valor entre as três comunidades, não vai dar nada! Então vamos comprar uma área no meio do mato para as famílias mudarem para lá"*, que, daí, compraram com o recurso a área em Imaruí, chamada hoje de Marangatu, para onde foram algumas famílias e onde, hoje, há duzentas e poucas pessoas; que era sempre assim: algumas vão, algumas ficam, pois é o modo típico Guarani; que eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quiseram uma área para expandir, pois a área de Biguaçu era muito pequena e, a de Massiambu, pequeníssima.

À pergunta se haveria, dos recursos compensatórios, alguma destinação para o CTI ou para trabalho de antropólogo, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN respondeu que não; que ela também tinha acompanhado a compra de Marangatu; que o Ministério Público Federal, naquela época, não tinha antropólogos em Santa Catarina e ela pedira ajuda ao antropólogo ALDO LITAIFF, professor da UFSC, que trabalhara absolutamente de graça para acompanhar as idas das comunidades ao interior com a finalidade de escolher uma terra para comprar.

À pergunta se ALDO LITAIFF estivera, mais ou menos em 1993 ou em 1994, no Morro dos Cavalos, dando início ao processo de demarcação, a Procuradora respondeu que não; que achava que ALDO LITAIFF, nessa época, estivesse no exterior, porque ele fizera doutorado no Canadá.

Prosseguindo, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN informou da existência de outro laudo, referente à linha de transmissão de energia Palhoça-Ilha de Santa Catarina, em que a ELETROSUL contratara uma antropóloga do Rio de Janeiro – considerada muito boa por ela – Procuradora –, e que tinha feito um belíssimo trabalho, reconhecendo o Morro dos Cavalos; que ela tinha adorado o trabalho muito bem feito, não só por causa de Morro dos Cavalos, mas também porque a antropóloga fizera uma defesa do direito sobre a Praia de Fora e Cambirela e que ela, Procuradora, usava muito esse trabalho; que tinha sido criado todo esse mito de ser só uma antropóloga atuando naquela região, mas que não era assim, pois 7, 8, 10, 11 antropólogos diferentes já tinham trabalhado ali.

2.8.16. Sobre licenciamentos e medidas compensatórias

Às perguntas se as medidas compensatórias para os indígenas eram ambientais ou sociais, se eram destinadas exclusivamente para eles, se não teria havido outros impactos ambientais e às comunidades locais, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN respondeu que, no caso dos indígenas, o PACIG era especificamente social, embora houvesse algumas obras dizendo respeito ao meio ambiente, como, por exemplo, a proteção de nascentes; que as medidas compensatórias foram destinadas inteiramente aos indígenas; e que, em relação a outros impactos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambientais e às comunidades locais, seria outra compensação dentro do licenciamento.

Mais uma vez, o antropólogo MARCOS FARIAS DE ALMEIDA interveio, destacando que o trabalho antropológico faz parte do processo de licenciamento e quem contrata não são os indígenas nem a FUNAI, mas o responsável pela realização da obra, do empreendimento e que criticava o fato de os interesses indígenas, no processo de licenciamento, serem tratados como um componente à parte, uma vez que, na perspectiva dele, o interesse indígena e os impactos sobre as comunidades indígenas deveriam ser tratados dentro do processo de licenciamento, no conjunto dos impactos que já são tratados no componente socioeconômico ou do meio antrópico. Isso porque, segundo o antropólogo, a primeira questão que se coloca para o estudo no processo de licenciamento ambiental é que se verifique se era possível ou não a realização do empreendimento, porque, quando chega ao final, momento em que, muitas vezes, o empreendimento já estava sendo realizado ou até já tinha sido realizado, o componente indígena surge a dizer que o empreendimento não deve ser feito, com os indígenas passando a sofrer crítica maldosa e a serem vistos como empecilho ao processo de desenvolvimento.

Retomando a palavra, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN passou a explicar o processo de licenciamento ambiental, que, em suas palavras, era bem a área de atuação dela, dizendo que a legislação e a regulamentação de licenciamento existentes geram essa deturpação; que a ideia surgida na década de 80 era a de um estudo que relacionasse todos esses impactos com um olhar amplo, – social, econômico, ambiental, de fauna e flora –, mas que, nos termos da regulamentação atual – achando ela que até por um defeito dos órgãos ambientais, que não têm nos seus quadros sociólogos, antropólogos, arqueólogos e até mesmo um oceanólogo, como no caso de Santa Catarina, ainda que tenha um extenso litoral –, o licenciamento ambiental é presidido pelo órgão ambiental competente, que remete para outros órgãos com competência em matérias específicas as questões outras que aparecem no licenciamento. de modo que: se existe sítio arqueológico ou bem tombado, vai para o IPHAN; se tem comunidade indígena, vai para a FUNAI; se tem comunidade quilombo, vai para a Fundação Palmares; e se existe população tradicional de pescadores, vai para a Secretaria Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pesca; que por isso é que ela chamava o pessoal do IBAMA para participar das reuniões do componente indígena; que é feito um componente arqueológico, um componente histórico, um componente socioeconômico, um componente indígena, um componente quilombola, se tiver quilombola, e o licenciamento ambiental propriamente dito, que, na verdade, é a parte da fauna e flora feita pelo IBAMA, que recebe todos esses documentos e sequer analisa; que o IBAMA recebe um documento das comunidades indígenas, as atas das reuniões e o acordo da comunidade indígena e da FUNAI sobre o PACIG, que foi ajustado com o empreendedor, e inclui tudo isso no processo de licenciamento, mas não analisa nem sugere nada; que a mesma coisa acontece com o IPHAN, que remete ao IBAMA o projeto já aprovado de educação patrimonial, porque está lá na legislação deles, e o de salvamento de sítio arqueológico já aprovado, com o arqueólogo responsável; que o IBAMA junta e nem olhava para ver se estava bem feito; que na BR-101, o IBAMA dera a LAI[69] para começar as obras quando o sítio arqueológico ainda não tinha sido retirado e a Polícia Federal teve que ir lá, junto com o IPHAN, parar as obras à força, para que elas não começassem, destruindo sítios arqueológicos porque o IBAMA não prestara atenção no cronograma do IPHAN.

Ao tratar dos valores das medidas compensatórias, a Procuradora disse que eles são diferenciados para cada caso: um valor específico para o PACIG do componente indígena; um valor específico para o componente arqueológico; um valor específico para desapropriações – que nem faz parte do licenciamento – e um valor específico para as compensações ambientais, conforme definido entre o IBAMA, a FATMA – que reclamava de não ter sido ouvida, mas que ela sabia que tinha sido ouvida porque tinha visto as atas das reuniões, só não sabendo dizer se a FATMA tinha sido levada em consideração — e os organismos municipais de meio ambiente do todo o trecho, tanto que até tinha havido a criação de uma unidade de conservação municipal no Município de Maracajá com o dinheiro da compensação da duplicação da BR-101 e num valor muito maior do que o do componente indígena; que a própria unidade de conservação estadual da Serra do Tabuleiro também tinha recebido compensação, mas que não sabia dizer o que tinha sido feito com a compensação.

[69] LAI – Licença Ambiental de Instalação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.8.17. Sobre o hermetismo dos procedimentos visando à demarcação

Ao ser levantado o hermetismo que envolve os trabalhos dos processos de demarcação, não permitindo que as pessoas atingidas saibam o que está acontecendo e que deles participem, só conseguindo tomar conhecimento depois que ingressam com ações judiciais, o que muito prejudicaria a legitimidade do trabalho, o antropólogo MARCOS FARIAS DE ALMEIDA traçou longas considerações, mas o que foi dito por ele pode ser resumido em duas fases: uma dos trabalhos de campo, em que o Grupo Técnico não deve sofrer interferências que causem prejuízos aos trabalho; e a da análise; que, em alguns casos, a FUNAI alega que, para a realização dos procedimentos, é necessário que o antropólogo tenha as condições; que a própria ABA – Associação Brasileira de Antropologia – reconhece e garante; que a própria academia reconhece que o profissional tem de ter todas as condições para realizar as suas atividades em campo.

A Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, tratando especificamente do processo de demarcação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, disse:

> *Olha, foram muitas contestações no processo de demarcação, dentro do que prevê o decreto, e ninguém falou de... Eu achei engraçado, até..., porque depois o Estado aduziu isso. Eu, inclusive, disse para o Procurador-Geral do Estado: "Mas isso não é verdade, Dr. João".*
>
> *Eu me lembro das contestações. Na época, a FATMA contestou em cima da questão da unidade de conservação estadual. A FATMA, na contestação, claramente conhece todos os documentos. Está bem claro que ela conhece tudo e que, inclusive, houve conversa da equipe da FUNAI com o pessoal da FATMA na unidade de conservação, o pessoal da administração da unidade de conservação. Houve contestação do Município, houve contestação desse Sr. BENSOUSAN, que conhecia toda a documentação. Então, essa alegação de que não conheciam o procedimento foi posterior, não foi na época*.

Depois, a Procuradora disse pensar que a regulamentação sobre a demarcação poderia ser aperfeiçoada nos seus detalhes, definindo quais os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos e onde deveriam ficar disponibilizados, até porque o MPF também tinha muita dificuldade; que, enquanto uma equipe está trabalhando em campo, ela fala praticamente com todo o mundo e deve falar com todo o mundo, acrescentando que, no Morro dos Cavalos, nunca ela estivera em campo com a equipe, mas, no oeste de Santa Catarina, o seu primeiro trabalho tinha sido a demarcação do Pinhal, onde estivera algumas vezes em campo, inclusive para apaziguar os ânimos entre a equipe, a comunidade indígena e a Câmara de Vereadores de Seara; que chegara a ir a uma sessão da Câmara de Vereadores, em que eles proibiram o antropólogo da FUNAI de entrar, que era o mesmo WAGNER citado antes, que agira com umas maneiras um pouco bruscas, as quais a população indígena Kaingang não recebia muito bem.

Após tecer mais algumas considerações sobre o processo em Pinhal e sobre normas, a Procuradora concluiu, dizendo que no processo de demarcação o único documento que realmente não fica disponibilizado para o público é o relatório preliminar, até que ele seja analisado pela equipe da FUNAI, por questão acadêmica mesmo, porque ele pode ser – como aconteceu com o do WAGNER no Morro dos Cavalos – simplesmente devolvido pela FUNAI porque está malfeito; que, quando a FUNAI aprova um relatório, ele se torna totalmente público.

Ao ser ponderado que o relatório só é disponibilizado depois de um longo trabalho de campo, que ninguém sabe como é feito, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN discordou, dizendo que o trabalho de campo é acompanhado e que, no Morro dos Cavalos, muitas pessoas foram ouvidas pelo Grupo de Trabalho; que ela havia participado de algumas reuniões, principalmente com a FATMA, que chegara a criar, na época, até muito antes do Grupo de Trabalho, um conselho da unidade de conservação, convidando os indígenas para dele participar dele.

No prosseguimento, a Procuradora aproveitou o convite aos indígenas, que ela disse ter sido feito pela FATMA, para robustecer a sua argumentação sobre a presença indígena no Morro dos Cavalos, e prosseguiu traçando algumas críticas àquele órgão ambiental, conforme a transcrição a seguir:

> *Aquilo era um reconhecimento da FATMA de que eles* [os índios] *estavam lá naquela época. Eles convidaram. Mas a FATMA, a partir de certo momento... E isso também dentro da Fundação do Meio Ambiente é muito complicado. Eu cheguei a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *dizer isso para eles que nós temos regiões inteiras de Palhoça que fazem parte da unidade de conservação. A Praia da Pinheira, densamente ocupada, está dentro da Unidade de Conservação. É uma situação que inclusive não se resolve. Como é que eles resolveram a situação da Praia do Sonho, que estava dentro da unidade de conservação? Retiraram da unidade por meio de lei estadual. Foi assim que eles resolveram. Eles não fizeram uma desapropriação sequer. O Estado não fez isso nesses anos todos.*

Retornando à questão da publicidade dos trabalhos da demarcação no Morro dos Cavalos, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN declarou que a discussão anterior ao relatório preliminar foi pública e as pessoas foram ouvidas; que o Grupo de Trabalho tinha ido ao Cartório de Registro de Imóveis para consultar os documentos e que também fora verificar os nascimentos na área; que esses documentos estão no relatório e que por isso o relatório não é secreto; que era um grupo inteiro; que havia o pessoal do INCRA, o pessoal que fez o levantamento topográfico da área e as pessoas receberam; que até havia um senhor que tinha uma terra que arrendava e dissera na Justiça: *"Realmente, eu falei com essa equipe. Eu me lembro do pessoal da FUNAI por aqui"*; que, a partir do momento em que o relatório preliminar é aceito pela equipe da FUNAI e que são expedidas as intimações sobre o prazo de contestação, tudo é público, toda a documentação está disponibilizada.

Ao ser ponderado que, até o relatório ser tornado público, decorreram muitos anos e que essa era a queixa que todo mundo fazia, a Procuradora argumentou que o relatório poderia nem ter sido aceito, como acontecera com o do antropólogo WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, não justificando que as pessoas gastassem dinheiro com advogado e fizessem confusão, pois o relatório poderia nem ser aceito e até mesmo concluir que não era área de demarcação.

2.8.18. Sobre o progressivo aumento da delimitação

Respondendo à interpelação se achava razoável, em relação ao Morro dos Cavalos, que a demarcação tivesse começado com 20 hectares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passado para 120 hectares e terminado com praticamente 2 mil hectares, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que queria pontuar, bem claramente, que o que se conhecia no Ministério Público era o primeiro relatório da equipe presidida pelo antropólogo WAGNER, que não foi aceito, porque malfeito por não atender à legislação nem à regulamentação, cuja demarcação era de mais de 100 hectares; que menor do que isso, ela desconhecia completamente.

Retrucando à colocação de que havia uma comunidade indígena relativamente pequena e, agora, existiriam outras quatro, algumas em áreas compradas, a Procuradora disse não ser verdade que existissem quatro comunidades; que existia somente uma comunidade de Morro dos Cavalos e que existiam outras comunidades indígenas Guaranis no Município de Palhoça: a terra indígena Massiambu, que já está registrada; a terra indígena, em processo de demarcação, da Praia de Fora; e a terra indígena, em processo de demarcação, do Cambirela; que essas eram as comunidades daquela região ou do Município de Palhoça.

Pelo que se pode perceber, o entendimento inicial foi de que as quatro comunidades estavam todas reunidas no mesmo processo de demarcação da área do Morro dos Cavalos, mas a Procuradora deixou claro que são áreas distintas da do Morro dos Cavalos e que estão com processos próprios de demarcação em andamento, sequer existindo relatório preliminar, com ela brigando na Justiça para saíssem esses relatórios preliminares.

Sobre o trâmite do processo de demarcação da área do Morro dos Cavalos, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN disse que era um processo longo, em que houvera um relatório rejeitado pela FUNAI e, depois, um segundo relatório produzido por outro Grupo de Trabalho que, depois de aceito pela FUNAI, tinha passado pelo período de contestações, que foram analisadas e afastadas uma a uma, com motivação, e, depois, seguira para o Ministério da Justiça, onde fora analisado pela assessoria jurídica, voltara para a FUNAI complementar, duas ou três vezes, e retornara ao Ministério da Justiça, onde tinha sido analisado de novo por três ou quatro assessores jurídicos, passara pela AGU e fora reconhecido por decreto[70] do Ministro da Justiça; que não tinha havido nenhum processo de

[70] Na verdade, portaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação de área, mas de demarcação, que era perfeito, como disseram os especialistas da área de antropologia Universidade de Santa Catarina, a pedido do Procurador-Geral do Estado; que, segundo análise da FATMA, foi benfeito e está de acordo com a legislação e com a regulamentação em vigor; que, de acordo com todos esses assessores do Ministério da Justiça, que durante anos analisaram esse processo, está de acordo com o processo determinado pela Constituição Federal, pelo decreto e pelas instruções; que, então, do ponto de vista jurídico, segundo a avaliação dela, que acompanha o processo, este já deveria ter sido homologado há muito tempo; que na área do Morro dos Cavalos só há três ou quatro títulos de propriedade, com o restante sendo posse de trinta e poucas famílias não indígenas em terras da União que são de preservação permanente, cujas posses e construções têm que receber indenização adequada; que o problema social a ser resolvido era o dos maricultores, que necessitarão ser realocados em locais em que possam, se assim quiserem, continuar com a sua produção e o seu modo de vida; que essa era uma questão que a FATMA já deveria ter resolvido, uma vez que as famílias de maricultores estão em área de preservação permanente do rio Massiambu, algo grave do ponto de vista ambiental porque a foz do rio é uma região muito frágil, é uma região de desova, ou seja, de reprodução marinha; que a própria maricultura não está regulamentada em Santa Catarina, não existindo nenhuma área em Santa Catarina licenciada pelo órgão ambiental para essa atividade e que ela estava discutindo isso judicialmente, o que era uma vergonha porque o Estado é o maior produtor de ostras do Brasil; que os maricultores estão com casas em terrenos da União, sem inscrição de ocupação, sem alvará de construção e em uma atividade que não está licenciada, sendo totalmente irregular.

Na defesa da demarcação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, a DR.ª ANALÚCIA HARTMANN argumentou que o Estado brasileiro havia reconhecido que ali era uma terra indígena e que, portanto, tinha de ser demarcada, não havendo comoção social alguma porque das 110 construções, sessenta e poucas são de veraneio e que, de todos os pretensos atingidos, apenas três ou quatro tinham título de propriedade, com os demais sendo posseiros; que, de todos esses, talvez houvesse duas ou três propriedades que sequer eram utilizadas diretamente para a agricultura, porque eram arrendadas, com algumas nem sendo para agricultura, mas para o pastoreio de gado de terceiros, etc.; que, em Morro dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cavalos, não há uma comunidade de colonos ou de agricultores e que, se existisse, seria formada por meia dúzia de pessoas que se dizem agricultores e que, se perguntados onde eles exerciam essa atividade, não seria no Morro dos Cavalos, mas, talvez, em Massiambu e em outras áreas do Município de Palhoça; que achava que, em todos os casos de demarcação de terras indígenas, os atingidos deveriam ser indenizados, mas que, no caso do Morro dos Cavalos, existia muito cuidado porque existiam processos judiciais relativos aos que se dizem posseiros.

2.8.19. A questão do marco temporal

Trazida à baila decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito do marco temporal e a Súmula 650 do STF, e perguntado se, ao insistir, como o Ministério Público tem feito, na posse imemorial, desconsiderando o marco temporal, não se estaria postergando a solução do problema e amplificando o conflito, a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN respondeu que seria o Judiciário a decidir isso, nem o Ministério Público nem a AGU; que os juristas, como ela, podiam ter seu ponto de vista; que já mudaram as interpretações feitas, tanto pelo Supremo como pelos juízes singulares e pelos Tribunais Regionais; que o marco temporal já tinha sido a Constituição de 1946, já tinha sido a ocupação de pelo menos 70 anos, como o Ministro TOURINHO tinha definido como um tempo razoável para demonstrar o *animus* definitivo de ocupação; que essas interpretações e esses precedentes são, sim, importantes para avançar no aperfeiçoamento da interpretação do texto constitucional, mas o que o Supremo tinha dito, e disse em embargos declaratórios com todas as letras, que o voto do Ministro no processo da Raposa Serra do Sol não era vinculante.

Prosseguindo em sua argumentação, a Procuradora colocou que, se o voto tem servido como precedente ou como um critério para julgadores em geral, isso é outra questão, mas como ele não é vinculante, não impede que um julgador singular use outros precedentes ou crie seus próprios precedentes e que tudo isso, no final, irá desaguar no Supremo; que o Supremo já decidira que a área de onde os índios foram retirados à força continua sendo área indígena, o que lhe parecia muito justo, e que servia também para meio ambiente: as áreas de preservação permanente destruídas continuam com a proteção da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Exposições da Dr.ª ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, Procuradora da República e do Sr. MARCOS FARIAS DE ALMEIDA, antropólogo e servidor do MPF, na sede do Ministério Público Federal em Florianópolis.

2.9. Reunião no Forum de Palhoça

Participantes: Equipe Técnica e Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça

O Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO, atuando há 22 anos no Município de Palhoça, é o membro do Ministério Público Estadual que tem sob sua alçada o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, onde se encontra encravada a pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos. Além da sua atuação profissional na área, apresenta uma característica especial que o distingue de muitas outras pessoas que têm se manifestado como especialista na questão do Morro dos Cavalos, ele é natural da região, conhecendo-a muito bem.

Nesse sentido, o Promotor disse que sua estada em Palhoça era o grande diferencial, tendo chegado àquela comarca, em 1994, promovido da Comarca de Ituporanga, para atuar nas áreas de família e criminal; que a questão indígena, até então, era do seu conhecimento apenas de forma geral, como cidadão e morador da região da Grande Florianópolis, como sempre fora, nela nascido e criado, nunca tendo sido do seu conhecimento geral que Morro dos Cavalos fosse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma área indígena; que, como cidadão e como Promotor de Justiça nunca havia recebido essa informação antes.

Prosseguindo, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO informou que, em 1994, quando assumira a Promotoria na Comarca de Palhoça, nem mesmo os moradores do Município relatavam a presença de índios no Morro dos Cavalos e que, eventualmente, em algumas ações de usucapião, tivera contato com questões de direitos imobiliários, de domínio sendo reivindicado por pessoas, inclusive da região próxima à baixada do rio Massiambu, em torno da comunidade de Enseada do Brito, e nunca houvera referência a indígenas, mas que, um pouco mais adiante no tempo, a partir de 1995-1996-1997, fora, então, tomando conhecimento oficial, paralelo à atividade de outro colega que atuava na área do meio ambiente, de que havia, sim, alguma referência à questão indígena em Morro dos Cavalos, mas algo muito tênue; que, então, em alguns dos contatos que ele tinha com ações de usucapião, frequentemente, lhe perguntavam: *"Como é essa história de conflito indígena? Existe, não existe na região aí da Enseada do Brito?"* e que sempre lhe era falado*: "Não, isso é coisa recente. Isso aconteceu de pouco tempo para cá, nunca houve"*; que recordava de uma testemunha numa ação de usucapião, um senhor de muita idade, que revelou que ele ou o irmão dele — o tempo não ajudava — teriam se alistado para resistir em um desses movimentos de tropa que teria vindo do Rio Grande do Sul, tendo se entrincheirado em Morro dos Cavalos e que, naquela ocasião, nenhum índio havia; que o relato daquela testemunha lhe chamara a atenção na época*: "Não, nunca houve. Não havia. E, naquele tempo específico, os entrincheirados lá nunca tiveram contato"*.

Nesse sentido, é interessante notar que, ainda hoje, quem esteve na região do Morro dos Cavalos e tem certo domínio das ciências militares percebe que aquele acidente no terreno apresenta excelentes características para a instalação de uma posição defensiva porque seu relevo topográfico oferece excelente comandamento sobre quem se desloca pelo eixo sul-norte, vindo do Rio Grande do Sul, e, em consequência, barra facilmente quem pretenda fazer dali uma via de acesso para prosseguir em marcha rumo ao norte.

O Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO, prosseguindo em sua exposição, disse que os antigos moradores da Enseada de Brito, se fossem consultados, provavelmente iriam repetir o mesmo relato, ou seja, que a presença de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas no Morro dos Cavalos é algo realmente recente e, acrescentou que, tempos depois, ao ter contato com uma perícia judicial em uma ação civil pública ambiental na qual PAOLO SCARPA respondia por dano ambiental, o perito engenheiro civil MIGUEL DAUX NETO tinha apurado, em registro fotográfico, que a mesma região, onde hoje existe a Escola Indígena Itaty-Morro dos Cavalos e alguns dos aglomerados de casas, era completamente desocupada; que esse dano ambiental, salvo engano seu, estaria posicionado a leste da BR-101 e era representado por uma supressão de vegetação e remoção de solo, especificamente saibro, e que, a oeste da BR-101, esse mesmo cidadão possuía um estabelecimento comercial: um bar precário, uma oficina, uma borracharia e um pequeno e discreto ferro velho; que nenhum indígena tinha sido verificado na ação civil pública em pauta, mais ou menos até a metade da década de 1990, não podendo precisar especificamente.

O Promotor, então, declarou que, em meados da década de 90, passara a ser percebida uma aglomeração, uma acumulação de indígenas, de forma precária, em um movimento, não se sabendo, se orquestrado, se organizado, mas bem definido, apontando o Morro dos Cavalos como uma referência para a comunidade indígena.

Sobre esse movimento ser auxiliado pelo Conselho Indigenista Missionário, Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO disse ter ouvido que essa ONG procedia de forma a organizar, a encaminhar, enfim, a prestar auxílio direto aos indígenas, facilitando, inclusive, o deslocamento deles de vários locais, de aldeias próximas, distantes e até do Paraguai; que não recordava se pertencia ao CIMI oficialmente, ou se, de alguma forma, auxiliava ou participava extraoficialmente, mas lembrava do ex-Padre JACI[71]; que em apoio aos indígenas havia outras pessoas, até próximas da região, como a Dr.ª IVONE MARIA PERASSA, que, na época, como Secretária de Assistência Social do Município de Palhoça, desenvolvia atividades também na área ambiental, mas que chegara a atender parcela dos indígenas com algum auxílio direto prestado pela Prefeitura.

Prosseguindo, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO disse que houve um momento em que se tinha percebido a notícia de que o núcleo indigenista

[71] Provavelmente JACI ROCHA GONÇALVES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estava ganhando corpo no Morro dos Cavalos, muito discretamente, e que tinha o apoio de alguém, de alguma coisa, ou de alguma entidade; que a FUNAI até possuía um escritório em Palhoça com um ou dois funcionários no máximo, não recordando bem, pois nunca tivera contato direto com esse escritório, mas que, uma vez, em uma reunião, um funcionário da FUNAI chamado JOÃO[72], bem discreto, se apresentara para falar sobre o assunto e que, segundo lhe parecia, ele teria se aposentado em seguida.

O Promotor, ao se referir às situações que chegaram oficialmente à Promotoria de Palhoça, disse da intervenção no Morro dos Cavalos, que pertence ao território do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, com a construção de algumas casas novas e a supressão de vegetação e que, quando recebera a informação de que estaria sendo edificada uma escola indígena no Morro dos Cavalos, solicitara um relatório à Polícia Ambiental, que lhe foi apresentado, a partir do qual propusera uma ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio ambiente, contra o Estado de Santa Catarina, contra a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) e contra o Município de Palhoça, por omissão, não tendo demandado à FUNAI, porque, sendo esta uma entidade federal, ele, como Promotor estadual, não teria legitimidade para demandar à Justiça Federal; que, essa ação, que não obteve liminar, foi, em seguida, identificada pelo Ministério Público Federal, se não se enganava, como algo de interesse da população indígena e da qual a FUNAI deveria obrigatoriamente participar; que, por essas razões, a Procuradoria da República tinha requerido, primeiramente, a extinção do processo que buscava evitar construções na área do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, por legitimidade ativa, e, em seguida, o deslocamento da ação para a Justiça Federal por uma questão de competência, não sabendo dizer qual a situação dela hoje.

O Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO continuou sua exposição, informando que a Procuradora que assinara o primeiro requerimento nesse sentido tinha sido a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN e que recordava de ter conversado com ela, numa ocasião, sobre a inadequação do local para os indígenas por várias razões: porque o Morro dos Cavalos era um local que não permitia atividade agrícola

[72] Provavelmente JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, que foi chefe do Núcleo Operacional da FUNAI em Palhoça, onde hoje existe uma Coordenação Técnica Local da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nem atividade pecuária, pois era muito acidentado; porque o Morro dos Cavalos pertencia ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; porque, por conta ausência de ancestralidade, aquela questão indígena não poderia ser equacionada naquele local exato; porque a escola indígena Morro dos Cavalos estava situada a menos de 200 metros do leito da rodovia BR-101, sendo um local sujeito à trepidação, ao barulho dos motores e à possibilidade de um acidente mais grave, de modo que um caminhão carregado, se saísse da estrada em velocidade, poderia, eventualmente, até atingir a escola; que ele recordava que um dos argumentos na ação civil pública que impetrara era exatamente este: a distância inferior a 200 metros do leito da BR-101, porque existe um decreto estadual que proíbe a construção de escolas a menos de 200 metros dos leitos de rodovias ou de locais sujeitos a ruído e à trepidação; que, se isso não era permitido, por decreto, ao homem branco, muito menos deveria ser para o indígena, mas que esse argumento, infelizmente, não convencera o Estado nem a juíza da Comarca naquela época.

Sobre ter notado, depois dessa época, o aumento da população indígena e se esse aumento tinha sido significativo, o Promotor disse que, pelo que ele pudera perceber, ocorrera um aumento significativo, com novas edificações, novas casas e novos equipamentos e que, antes mesmo da construção da escola ou concomitantemente à construção dela, um pouco antes, um pouco depois e até recentemente, tinha havido a construção de mais casas; que tinha havido a melhoria de um campo de futebol precário e a construção de casas de alvenaria; que, primeiro, tinha havido a instalação de um posto para a venda de artesanato indígena e, depois, a melhoria desse posto; que sempre havia acréscimos, como a colocação de energia elétrica e, mais recentemente, a edificação de uma passarela sobre o leito da BR-101, exatamente no Morro dos Cavalos, e somente ali, ao longo de toda BR-101 naquela região; que, hoje, mais recentes, existem outros núcleos, pequenos aglomerados indígenas no Massiambu, mais próximo do Rio Massiambu, e no Rio Cambirela, próximo à entrada do Pontal, locais que, pelo que lembrava, não havia ocupação indígena antigamente.

Em relação ao material produzido pela FUNAI para justificar a demarcação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO disse ter visto uma parte dele, crendo que não tivesse todo ele porque devia ser vasto, mas que tinha alguma coisa nos seus arquivos e que sua avaliação sobre ele,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como cidadão, era uma, mas como profissional do Direito, a avaliação era um pouco mais restrita e que, nesta condição, pelo que testemunhara, pelo que sabia e pelo que tinha visto, tinha uma desconfiança muito grande em relação a esse material produzido pela FUNAI.

Colocando em dúvida a fidedignidade do material da FUNAI, segue-se a decomposição da fala do Promotor de Palhoça em quatro argumentos básicos que apresentou:

> *Em primeiro lugar, porque, segundo me informam, as pessoas que subscreveram esse material têm um envolvimento com a causa indígena. Então, eu vejo, em princípio, um prejuízo na isenção do trabalho.*
>
> *(...)*
>
> *Em segundo lugar, eu vejo uma grande incoerência no trabalho, porque, num primeiro momento, nos trabalhos desenvolvidos a respeito da questão indígena de Morro dos Cavalos, identificaram uma área "X", uma área pequena, de cento e poucos hectares, situados bem no Morro dos Cavalos. Diante dessa situação, não sei se não foi do agrado dos técnicos ou das pessoas envolvidas, ou mesmo dos indígenas, foi produzido um novo trabalho, que, aí, sim, concluiu por uma área muito maior de quase 2.000 hectares. Para a incoerência entre a primeira área identificada, muitas vezes menor do que a segunda área, não há uma explicação lógica nem razoável.*
>
> *(...)*
>
> *Eu não estudei a fundo o laudo de identificação, mas, segundo dizem, há algumas incongruências, incoerências e omissões fáceis de serem constatadas. O trabalho de identificação de uma área indígena tem que partir em busca de elementos palpáveis: você tem que ter uma área de caça identificada associada à cultura daquele grupo indígena; você tem que ter registros fósseis localizados, sobretudo quando se trata de área indígena com ocupação ancestral; você tem que ter um cemitério localizado, com um determinado número de sepultamentos; você tem que detectar a presença de algumas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situações próprias da cultura daquele grupo étnico-indígena que ocupou por tantos e tantos anos aquela área, por exemplo, se fez parte da cultura daquele grupo se alimentar de determinado tipo de animal, os restos daquele animal tem que estar em algum lugar; se aquele grupo produzia cerâmica, os restos de cerâmica tem que estar em algum lugar. Isso de forma completa, presente, palpável, como prova mesmo. Está se lidando com a produção de um resultado que exige prova completa, complexa e definitiva.

(...)

Outro detalhe que me chamou atenção com relação à ancestralidade, isso depois de algumas incursões que eu fiz na literatura, é que tradicionalmente vem sendo revelado que o grupo indígena que ocupou o litoral Sul do Brasil, desde o litoral do Rio Grande do Sul até Cananéia, em São Paulo, vem sendo identificado – chegou-me essa informação por meio das obras que eu li – como Guarani-Carijó. Esse índio Guarani-Carijó tinha uma afinidade com o mar, com o oceano. Ele construía canoas, fabricava e utilizava equipamentos de pesca, tinha uma familiaridade, uma proximidade e uma convivência tranquila com o mar, com águas externas e interiores, principalmente com águas interiores. O grupo indígena Morros dos Cavalos não pertencia à etnia Guarani-Carijó por uma razão muito simples, os Guaranis-Carijós foram extintos. Ele foi aprisionado, conduzido às missões jesuítas e pereceu por força das doenças que adquiriu do homem branco. Foi o primeiro índio, o Guarani-Carijó, que recebeu os primeiros navegadores no litoral de Santa Catarina. Esse índio já não existe mais, não existe já há mais de dois séculos. Então, é um traço específico de interrupção de ancestralidade, se é que um dia houve. O outro ponto é fundamental. Se esses índios são a sequência do grupo que ancestralmente ocupava a área, eles não deveriam estar localizados tão distantes do mar e não ter tanta falta de afinidade com o mar. Eles deveriam ser acostumados à pesca,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à utilização de recursos do Rio Massiambu, à coleta de marisco de rio ou do próprio berbigão[73] *ou à pesca do camarão e do peixe nas baías. Nada disso é percebido naquela comunidade.*

O Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO deixou claro que, ao contrário da população indígena que foi se instalando recentemente na região da Grande Florianópolis, aqueles que preservam o hábito do consumo, da captura e da coleta de frutos do mar são as pessoas da comunidade branca, com o Município de Palhoça estando entre os maiores produtores de mexilhões do Brasil, com os índios sendo avessos a isso; que eram totais as evidências do rompimento do alegado vínculo entre os Carijós e os atuais Guaranis, pois o Guarani-Carijó simplesmente desapareceu e o grupo que estava no Morro dos Cavalos nada tinha a ver com o grupo ancestral que eventualmente pudesse ter ocupado a região e que há muito desaparecera; que imaginava que a região tivesse sido ocupada por um grupo ancestral, que há muito desaparecera, até pela toponímia local, empregando denominações indígenas para as duas principais referências da região: Morro do Cambirela e Rio Massiambu, além de outras, inclusive na Ilha de Santa Catarina, em Florianópolis, tais como a Ponta da Caiacanga, que significa “a aldeia abandonada”, e que havia uma série de outras denominações indígenas, não significando que sejam terras indígenas; e que Morro dos Cavalos não era uma denominação indígena.

Sobre a sua atuação na defesa do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, o Dr. JOSE EDUARDO CARDOSO informou que esse parque, hoje, tem 87 mil hectares, sendo muito mais amplo do que área demarcada para a Terra Indígena Morro dos Cavalos, mas, coincidência ou não, mais de 90% da área indígena demarcada está dentro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, passando a existir um conflito de normas; que, diante da preponderância do direito indígena, será possível aos indígenas utilizarem os bens ambientais encontrados no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro na área demarcada para eles, desde que essa extração de recursos seja atinente à manutenção da cultura daquele grupo indígena, como no seguinte exemplo: se o índio tem o hábito de extrair determinado recurso da floresta, uma determinada árvore, para cortar e fazer um determinado

[73] O berbigão é uma espécie de molusco presente em todo o litoral brasileiro, mas só os pescadores de origem açoriana de Florianópolis tornaram-se especialistas em sua coleta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ritual, ele poderá fazer isso, mas se ele quiser cortar árvores para vender na madeireira, não poderá.

Reproduz-se a seguir, a fala exata do Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO, bastante pertinente, reveladora que a alegada tradicionalidade do grupo indígena que ocupa o Morro dos Cavalos – que também alcança outros grupos indígenas que estão se instalando ao longo da BR-101 – há muito deixou de existir, só sendo invocada em momentos de oportunismo pelos próprios índios e pelos chamados indigenistas:

> *Olha, aquele grupo indígena tem um grau tão grande de dependência do homem branco que eu duvido que eles consigam manter a si próprios e a sua cultura só extraindo recursos da floresta do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Eles dependem de cesta básica, dependem de remédios, eles dependem de energia elétrica, que é uma reivindicação dos indígenas. Em um momento no passado — eu não me recordo o ano, mas é menos de 10 anos, talvez um pouco mais de 5 anos —, eu me recordo que numa diligência aérea nós identificamos duas clareiras na montanha oposta ao Morro dos Cavalos, a oeste da BR-101, em linha reta talvez 1,5 quilômetro da Escola Indígena Itaty-Morro dos Cavalos, havia duas clareiras com início de duas ocupações indígenas muito precárias. A informação que nós tivemos, pela Polícia Ambiental, é que os poucos índios que fizeram aquela clareira e que se dispuseram a ocupar aquele local, extremamente agreste, não resistiram, eles abandonaram o local porque, como dizem na gíria, não dava para eles. Então, eu começo a desconfiar até da posição em que se encontram esses indígenas hoje. Muito mais dependentes da sociedade branca e muito menos dependentes dos recursos da natureza como imaginamos que são os índios, numa avaliação mais assim pura, mais idealizada do indígena.*

Ao ser provocado sobre as atividades econômicas que poderiam garantir a subsistência dos índios ocupantes do Morro dos Cavalos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observado que tem sido notado que, em todos os lugares percorridos pelas diligências da CPI, sempre surge o artesanato como uma delas e que, ao ter sido examinada a certidão de nascimento de uma criança indígena o pai dela constava como agente de saúde, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO disse imaginar que, dentro da comunidade indígena, alguns dos indígenas desenvolvam atividades bem próprias da sociedade do homem branco, com a de agente de saúde sendo, possivelmente, uma delas; que, até pelo contato tão próximo com a cultura do homem branco, era possível imaginar que alguns deles quisessem ser engenheiros, médicos, dentistas, advogados...; que, em relação ao artesanato, os indígenas têm um ponto de venda de artesanato e muitos deles, não sabendo se do Morro dos Cavalos ou de outras comunidades indígenas da Grande Florianópolis, se deslocam até algumas cidades, como Palhoça, Florianópolis e São José, e se colocam nas calçadas para vender alguns produtos a título de artesanato; que tinha sérias dúvidas se o recurso da venda desse artesanato fosse suficiente para manter, minimamente, as famílias ou o contingente de pessoas que está na comunidade indígena, mas achava que não, a não ser que eles tivessem uma vida extremamente modesta, paupérrima e ficassem satisfeitos com aquela pequena arrecadação com seus produtos, mas que, embora fosse sua opinião, não tendo dados objetivos a esse respeito, a sua convicção pessoal era de que o recurso vindo da venda de artesanato não seria suficiente e a comunidade pereceria.

Ao ser interpelado sobre medidas compensatórias pelas obras realizadas na região e que foram destinadas às comunidades indígenas, o Promotor disse ter conhecimento, não oficial, por informações passadas por três fontes: técnicos e funcionários da FATMA, por pessoas da comunidade não índia, em alguns encontros, e por uma pessoa da própria comunidade que tem interesse imobiliário na área do Morro dos Cavalos e que tem posicionamento contrário à manutenção dos indígenas[74]; que essas três fontes tinham lhe trazido os seguintes dados: as medidas compensatórias das obras de duplicação da BR-101 estariam em torno de 11 milhões de reais à época, mas não sabia se esse era o valor verdadeiro, e que esse valor teria sido entregue à FUNAI ou destinado especificamente para emprego na questão indígena, não sabendo se só em Morro dos Cavalos ou

[74] Apesar de não ter enunciado o nome, o Promotor, muito provavelmente, se referia ao Sr. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também em outros pontos de interesse dos índios na região da Grande Florianópolis, parecendo-lhe que, com parte desses recursos, até fora adquirida uma gleba próxima ao Município de Imaruí, onde foram instalados alguns indígenas; que ouvira falar, não sabendo dizer qual era a fonte, que, dos recursos oriundos das obras do gasoduto Brasil-Bolívia, uma parcela também teria sido revertida em compensação ambiental e destinada à questão indígena; que, coincidência ou não, ele tinha sido Promotor em Imaruí, no início de 1991, e tinha atuado como Promotor substituto em Laguna, Imaruí e Imbituba, e nunca soubera que existissem índios por lá.

Ao ser perguntado se tinha conhecimento de outras destinações eventuais dos recursos obtidos a título de medidas compensatórias, envolvendo a própria produção dos laudos, pesquisas e trabalhos acadêmicos o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO disse que:

> *O que se fala, o que eu ouvi falar... É difícil você prestar um depoimento e dizer:* "Ah! ouvi falar"*, mas é de fato o que aconteceu. E eu duvido que tenha sido diferente, a não ser que se comprove a origem dos valores que remuneraram esses laudos, esses trabalhos, essas atividades técnicas que lastrearam todo esse laudo de identificação da área indígena Morro dos Cavalos. O que se fala é que, sim, parte dessas medidas compensatórias foi utilizada para remunerar serviços técnicos, consultorias, no intuito de identificar e demarcar terra indígena no Morro dos Cavalos.*

Sobre ter conhecido os antropólogos que trabalharam na região, o Promotor disse que tinha ouvido falar de MARIA INÊS LADEIRA, mas não lembrava de tê-la conhecido, e que conhecera MARIA DOROTHEA POST DARELLA, mas não com ela fazendo trabalho na região, e sim em algumas reuniões que tangenciavam a questão indígena: uma reunião na própria comunidade indígena do Morro dos Cavalos, e, em outra ocasião, se não lhe falhava a memória, em uma das reuniões do Projeto Microbacias II, que é um projeto de incentivo à agropecuária.

Em relação à alternância dos grupos indígenas que ocuparam o Morro dos Cavalos a partir de meados da década de 1990 e se eram sempre as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmas pessoas, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO informou que se falava que o cacique ora era um e que ora era outro, não sabendo dizer se um chegava e o outro saía nem qual a forma de sucessão naquele local, mas não permaneciam sempre os mesmos indígenas, havendo rotatividade.

Instado a manifestar sua impressão, como Promotor de Justiça, sobre a questão indígena relativa ao Morro dos Cavalos, sobre a condução dela e sobre com quais perspectivas poderia ser encaminhada uma solução para ela, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO emitiu o seguinte entendimento:

> *O Ministério Público, ele tem o viés social: instituição permanente, indispensável à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Esse é o mandamento constitucional que pauta a nossa atuação sempre. Esse mandamento constitucional, de ordem genérica, absolutamente difusa, empregado para a questão indígena Morro dos Cavalos, ele é incompatível com tudo o que foi feito lá até hoje – determina uma incompatibilidade porque existe a ruptura da ancestralidade.* ***O grupo indígena que outrora pode ter ocupado a região não é o grupo indígena que hoje está lá. Os indígenas que hoje estão lá têm três idiomas: o Guarani, a linguagem própria deles; têm o espanhol e o português, nessa ordem.*** *Você tem uma presença de indígenas no Morro dos Cavalos estabelecida a partir de 1971-1972, com a BR-101, inicialmente por uma única família, a do índio JÚLIO MOREIRA, e confirmada essa situação pelo próprio filho do JÚLIO MOREIRA, o MILTON. Você tem um* ***alto grau de dependência desses índios da sociedade branca.*** *Você tem uma* ***topografia daquela área completamente imprópria para qualquer agrupamento humano, inclusive para os indígenas.*** *Você tem* ***uma rodovia federal de importância internacional nas franjas da área e da ocupação indígena.*** *Você tem* ***diversos problemas afetos à questão humana daqueles indígenas: deficiência na saúde***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***pública – verminose, diarreia, mortalidade –, prostituição, alcoolismo e um encaminhamento inadequado dos anseios, das aspirações de todos aqueles indígenas****, como se não fosse lícito ao homem branco perguntar a eles ou propor a eles uma melhora na sua condição de vida, uma formação mais aproximada do homem branco, sem abandonar a cultura que eles têm, que deve ser mantida e respeitada, mas que sofresse um encaminhamento mais digno para cada um deles e, claro, um* ***conflito com as normas ambientais****, porque foram instalados dessa forma ou se instalaram, ou deixaram que se instalassem e incentivaram até uma construção de escola indígena e outras benfeitorias, dentro de uma unidade de conservação estadual, colocando em conflito dois dispositivos constitucionais de absoluta relevância, que é a questão da defesa do interesse dos povos indígenas e a questão da defesa do meio ambiente para a geração presente e para as futuras gerações. Não me parece – como Promotor eu falo isto – nada inteligente o encaminhamento dessa situação, nem lógico, sob o ponto de vista jurídico, que se mantenham as coisas do jeito que elas estão, porque é ruim para o homem branco, é ruim para o indígena e é ruim para o meio ambiente. Em síntese, é ruim para todo o mundo.*

Ao se referir às obras de caráter permanente já realizadas ou em andamento na pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos e sobre os recursos obtidos a título de medidas compensatórias para realizar essas obras, tudo antes de homologada a demarcação, o Promotor de Justiça de Palhoça disse questionar a realização dessas obras fora de uma definição de legalidade porque, se não há uma área indígena demarcada, correta, definitiva, *"Como será construída uma escola, como a que foi feita pelo Estado de Santa Catarina, antes de ter sido concluído todo o processo de identificação e demarcação?" (...) "Como serão estabelecidas uma série de outras medidas, como a construção de casas e outras melhorias, se não se tem a certeza de que haverá um pronunciamento do poder público dizendo que aquela terra é indígena?"* E acrescentou que existem diversos questionamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relativos à ocupação indígena do Morro dos Cavalos, com a própria comunidade não índia questionando, em ação judicial na Justiça Federal, uma série de imperfeições e nulidades a respeito de todo o processo de demarcação, que começara na época do Ministro da Justiça MARCIO THOMAZ BASTOS e prosseguira com a edição da portaria, declarando os limites da terra indígena[75], na vigência do mandato do Ministro da Justiça TARSO GENRO.

Sobre a presença no Morro dos Cavalos da família indígena cujo patriarca tinha sido JÚLIO MOREIRA, já falecido, e sobre o seu filho MILTON MOREIRA, um protagonista na questão que ali tem lugar, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO informou que este, uma vez, estivera no seu gabinete, trazido por um morador da região, e que, ao indagá-lo sobre o propósito da presença dele ali, este respondera: *"Não, nós viemos de fora. Chegamos ali junto com a frente de trabalho da BR-101."*; que ouvira isso umas duas vezes: uma no prédio antigo da Promotoria e, outra, já no prédio atual; que o discurso do MILTON MOREIRA sempre fora coerente: *"É verdade essa história de que vocês nunca ocuparam Morro dos Cavalos?" (...) "Não, o meu pai veio, nós viemos do sul para o norte, acompanhando a frente de trabalho da BR-101, e o meu pai parou por aqui."*

Provocado a se manifestar sobre a atuação do Ministério Público Federal na questão do Morro dos Cavalos, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO, esquivando-se, até por uma questão de ética e de profissionalismo, de emitir uma opinião direta, declarou que:

> *É difícil, é complicado você falar sobre o Ministério Público Federal, se está agindo corretamente ou não. Eu não vou dizer ao Procurador da República o que ele deve fazer, mas eu me sinto à vontade para dizer o que eu faria se estivesse no lugar dele. Nessa situação, com esses dados, jamais seria possível apoiar a permanência daquele agrupamento de indígenas naquele local, por todos os motivos que eu já lhe falei: é inadequado; é uma área ambientalmente protegida; não existe ancestralidade, aquele grupo chegou recentemente ao local, e*

[75] O Promotor de Justiça de Palhoça, inadvertidamente, em sua fala, usou a palavra "homologação", que é ato próprio do Presidente da República, pela edição do decreto, como ato final do reconhecimento de uma terra indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *existem proprietários daquelas terras, diversos proprietários de terras, que são proprietários de glebas há muitos anos – foram atingidos. Se é verdade – e eu acho que não é – que aquele grupo indígena é um grupo indígena ancestral, então, seria necessário demarcar como terra indígena a Vila da Enseada do Brito, que a igreja é centenária. A igreja rivaliza com a fundação de Florianópolis. Para lhe falar mais especificamente, os primeiros europeus que desembarcaram em Santa Catarina, os primeiros, foi na Enseada de Brito, foram os náufragos. Essa história é contada no livro "Porto dos Patos". Houve um grupo que desembarcou ali, dali foi recebido por um grupo ancestral, o grupo Guarani-Carijó, e foi pelo Caminho do Peabiru até o interior do continente e voltou. Esse grupo ancestral não é o mesmo que está lá hoje, mas a história revela a presença de indígenas na ilha de Santa Catarina e, na região do entorno, outro grupo indígena, não esse.*

Sobre os idiomas falados pelos indígenas no Morro dos Cavalos, a que já se referira antes, o Promotor de Justiça de Palhoça, deixou claro que, na ordem de importância, seriam o guarani, seguido do espanhol e, finalmente o português; que isso corroborava a informação extraoficial que sempre se teve, de que o fluxo de índios indo e vindo do Paraguai era muito grande: *"Olha, alguns nem falam português; falam espanhol e falam Guarani"*; que fizera essa constatação *in loco* na única oportunidade em que lá estivera em uma reunião, **quando tinha ouvido os índios falando guarani e espanhol**; que nessa reunião, fazia muito tempo, havia representantes da FATMA, da FUNAI, da Prefeitura Municipal de Palhoça e, segundo lhe parecia, também MARIA DOROTHEA POST DARELLA, e da Polícia Ambiental, porque a razão dessa reunião tangenciava todo o problema do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e, nela, se falou sobre a ação que ele havia ingressado contra a escola indígena; que achava que a Procuradora da República também estava presente, mas não podia dar certeza porque fazia muitos anos; que acreditava que todos tenham ouvido os índios falando espanhol porque, se ele ouvira, os demais ouviram também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perguntado se, nas reuniões em que estivera com representantes de vários órgãos, tinha observado a presença de alguma organização estrangeira, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO informou sobre uma reunião específica, com cinco ou seis pessoas, entre alguns técnicos da FATMA, uma representante do BID, como órgão cofinanciador, e ele, declarando o seguinte:

> *Eu me recordo de que, numa reunião, na FATMA, havia uma técnica do BID. E ela foi muito enfática na questão do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e do que estava sendo tratado, na necessidade de resolver a questão indígena, mas assim com o viés de permanência dos índios. E eu disse a ela:* "A questão indígena, ela percorre caminhos específicos, que não têm a ver com o Parque da Serra do Tabuleiro"*. E eu me recordo também da insistência dessa técnica em que, para o BID, era importante que a questão indígena fosse adequadamente tratada. E eu nunca fiquei sabendo exatamente o que era "adequadamente tratada". A minha impressão é de que seria conveniente manter os índios no local, para o BID ou para ela. Isso nunca ficou claro o suficiente.*

Ao ser feita referência a uma transcrição da manifestação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina no Acórdão nº 0533-15, de 2005, do Tribunal de Contas da União, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO confirmou que ela tinha sido de sua lavra, referindo-se à impugnação que ele fizera ao trabalho de demarcação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, exatamente, porque, quando a demarcação daquele terra foi publicada no Diário Oficial da União, começara a correr o prazo para impugnação; que recordava de ter ligado para a FATMA e dito: *"Olha, foi publicado. Vocês vão fazer alguma coisa, porque está dentro do parque?" "Ah! vamos ver."*; que falara com a Diretora de Estudos Ambientais na época, ANA CIMARDI, e que ela tecera comentários, não concordando com aquilo e dizendo que iria ver como fariam dentro da estrutura da FATMA, ao que foi informada que ele iria impugnar, como terminou sendo feito nos termos que estão referidos no relatório do TCU; que tinha sido uma impugnação do jeito que pudera fazer, alinhando alguns tópicos e os elementos principais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrando as incongruências; que, para a surpresa dele, a FATMA apresentara o que ela chamara de impugnação em um ofício de uma lauda, uma lauda e meia, fazendo com que ele desse conta de que havia certa resistência, um “deixa rolar”, uma atitude meio relapsa da FATMA em relação àquela questão, mas que ele mantivera o seu posicionamento e que sua impugnação tinha sido objeto de sua ida a Brasília para falar com a assessoria do Ministro MÁRCIO THOMAZ BASTOS, mas que não houve uma definição, com o processo tendo ficado em *stand-by* durante muito tempo, até que foi definido, finalmente, pelo Ministro TARSO GENRO, não recordando de ter sido intimado pessoal e formalmente para tomar conhecimento da resposta a sua impugnação, até acreditando que possa ter havido uma informação publicada em Diário Oficial.

Apresentado o mapa cartográfico publicado no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2002, como parte Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, e lembrado ao Promotor de Justiça da Palhoça que, na transcrição de sua manifestação feita no Acórdão nº 0533-15, de 2005, do TCU, foi feita referência à ausência de curvas de nível como indício de fraude, este declarou o seguinte:

> *Esse foi o detalhe do mapa que chamou a atenção. Segundo o que havia no mapa, e o mapa é uma informação técnica, ele tem que ser preciso –, só havia curvas de nível, e nem poderia deixar de ser – no Morro dos Cavalos, porque senão a fraude seria evidente. Se você diz: “Ah, Morro dos Cavalos”, e você não coloca as curvas de nível, Morro dos Cavalos, na verdade, é uma planície. Não, não pode. Então, o mapa possuía curvas de nível apenas em Morro dos Cavalos, mas, na área restante, não havia curvas de nível. Ou seja, a informação técnica que poderia ser lida do mapa, a interpretação do mapa, era que a área demarcada era uma planície, e isso não era verdade. O mapa, então, expressava uma informação não verdadeira. Para nós, na época, era um fator assim digno de nota e que precisava ser objeto de impugnação também, porque, na avaliação de uma situação dessas, eu creio, a autoridade administrativa que vai decidir, ela tem que levar em conta as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *características topográficas do local onde se pretende criar a reserva, se ele é adequado para o estilo, o modo de vida daquela população indígena. O mapa não permitia essa avaliação de forma adequada, correta.*

Sobre a estranheza provocada pelo fato de que, no mapa, os limites da pretendida terra indígena contornarem um posto de gasolina às margens da BR-101, fugindo do que seria o seu traçado natural, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO disse ser curiosa como foi feita a determinação dos limites da área indígena do Morro dos Cavalos, considerando a BR-101, que é uma obra humana, e que contorna um posto de gasolina, de modo que não houve, *"efetivamente, a identificação de um campo de atuação daquele agrupamento indígena, uma área de caça, uma área de exploração conforme o... a expressão certa é "alcance"; fica melhor em inglês,* range *—, o alcance de um animal, o alcance daquele tipo de cultura"*; que, no Morro dos Cavalos, tudo tinha sido convenientemente limitado por um topo de morro, por um curso d'água, pelos limites de um posto de gasolina e por uma rodovia, quando os limites deveriam ser naturais.

Encerrando sua exposição, o Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO colocou-se à disposição para qualquer questionamento futuro, para informações adicionais e para esclarecer dúvidas que tivessem permanecidos, destacando que o seu objetivo não era outro senão o de agir de forma republicana e prestar todo o auxílio necessário para o bem da própria população indígena, para o bem do meio ambiente e, claro, da sociedade branca, uma vez que "todos fazemos parte de um jogo que está sendo jogado".

O Promotor de Justiça de Palhoça informou, ainda, que todos os documentos de que ele dispunha relativos à questão do Morro dos Cavalos seriam remetidos, digitalizados em CD (*compact disc*), para a CPI FUNAI-INCRA, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 528



Exposição do Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1º de abril de 2016 (sexta-feira)

2.10. Reunião com a Direção da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA

Participantes: Deputado VALDIR COLATTO; Equipe Técnica; ALEXANDRE WALTRICK RATES, Presidente da FATMA; JOÃO PIMENTA, Procurador Jurídico da FATMA; GILBERTO MORSCH, Gerente de Unidades de Conservação e Estudos Ambientais da FATMA; RICARDO MAURINO MELO, Advogado e Analista Técnico em Gestão Ambiental da FATMA; AURÉLIO JOSÉ AGUIAR, Engenheiro Agrimensor da FATMA; ARGEMIRO ACELINO DE QUADROS, Técnico Agrimensor da FATMA.

Feita a abertura da reunião pelo Deputado VALDIR COLATTO, assumiu a palavra o Dr. JOÃO PIMENTA, Procurador Jurídico da FATMA, declarando que a questão de terras indígenas em Santa Catarina era bastante conturbada, considerando como surgiram e como foram feitos os processos e que, recentemente, quando passara por uma sustentação oral no Tribunal Federal de Santa Catarina, fora indagado por que a FATMA, como órgão ambiental, tinha interesse em todos os processos de licenciamento no caso de Morro dos Cavalos e na Reserva Biológica Estadual do Sassafrás; que, no caso do Morro dos Cavalos, o interesse se dava porque parte da suposta área indígena estava sobreposta ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, unidade de conservação estadual de domínio da Fundação; que a FATMA estava discutindo esta questão judicialmente, uma vez que essa terra indígena estava tomando parte de uma área que faz parte do patrimônio da Fundação.

Prosseguindo em sua exposição, o Procurador Jurídico da FATMA passou a dizer dos problemas que estavam sendo enfrentados pela sobreposição dessa terra indígena, invocando o exemplo anterior de áreas da FATMA no Reserva do Sassafrás, que foram destruídas pelos índios Kaingangs que ali passaram a habitar; que, além de estar havendo uma sobreposição na área de atuação da Fundação, estava ocorrendo dano e gasto material em um bem do Estado de Santa Catarina pela maneira como as comunidades indígenas estavam tratando o patrimônio do Estado; que já fora percebido em todo esse processo de demarcação que, dentro da questão política, na forma como foi feito, não é de interesse do Governo [*federal*] rever administrativamente as demarcações, por mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o órgão ambiental, no caso do Morro dos Cavalos, junto com o Estado, tenha apresentado diversos documentos comprovando que não existia dominialidade, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a partir de 5 de outubro de 1988, que é o marco temporal; que, uma vez que aquela terra indígena não estava ocupada antes de 5 de outubro de 1988, não se podia falar de ocupação tradicional, embora os interessados na demarcação usem a expressão "tradicionalmente ocupada", conforme já comprovado pela FATMA.

Acrescentando outras informações, o Sr. JOÃO PIMENTA informou que existem várias documentações no processo judicial comprovando que, no caso do Morro dos Cavalos, não existia ocupação tradicional, mas que, administrativamente, por questões políticas, o Governo [federal] não iria rever, e que, em conversa informal, tinha sido possível perceber que o Estado de Santa Catarina teria que buscar as vias judiciais para comprovar que não existia ocupação tradicional ali.

Entretanto, o Procurador Jurídico da FATMA informou que, pelas vias judiciais, o grande problema era que, basicamente, todas as testemunhas eram compostas por antropólogos, e que a questão indígena era muito forte fora do Brasil, trazendo para o País, através de ONGs, um auxílio para a turma que estuda a comunidade indígena, comprometendo a imparcialidade porque a grande maioria das pessoas que estuda a questão indígena, de certa forma, tem ligação com alguma ONG ligada a algum instituto internacional, de modo que, basicamente, os laudos são sempre feitos através de uma ou outra organização que tem o seu entendimento associado a esse interesse, a ponto de, quando é apresentado um laudo diverso, ele ser contestado na via acadêmica pelos antropólogos.

Ao informar de como estava o processo judicial e de como a FATMA ingressara nele, o Dr. JOÃO PIMENTA disse que, entre 2011 e 2013, fora proposta uma ação popular e que a Fundação tinha sido convidada pelos populares a participar como assistente deles por ser parte interessada na questão do Parque e, como os populares não tinham recursos, a FATMA pagara um laudo particular para se contrapor ao laudo encaminhado pelo Ministério Público Federal, até porque a grande discussão no processo do Morro dos Cavalos acabara sendo contra o Ministério Público Federal, que deveria ser imparcial no processo inteiro e acabara participando como assistente da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Procurador Jurídico da FATMA, então, referindo-se ao laudo apresentado por aquela entidade, disse que tudo se devia à família indígena MOREIRA, constituída pelo Sr. MOREIRA e quatro filhos[76], que tinha vivido na região de Morro dos Cavalos e tinha ido para lá, na década de 1970, mas que, nesse meio tempo, o Sr. MOREIRA falecera, e os seus filhos, com o passar do tempo, foram deixando as terras de Morro dos Cavalos: um filho morrera, outro saíra e a última filha do Sr. MOREIRA casara-se, antes de 5 de março de 1988, com um homem branco, conforme comprovado pelo laudo, e fora morar na região de Palhoça; que, em 1988-1989, a última filha do Sr. MOREIRA tinha sido procurada por uma antropóloga chamada MARIA INÊS LADEIRA e que, segundo dizem, a convencera a retornar à região de Morro dos Cavalos, para patrocinar a permanência dela.

O Dr. JOÃO PIMENTA declarou que, na Justiça Federal, fora questionada a parcialidade do segundo laudo patrocinado pela FUNAI, solicitando a ampliação da demarcação da área indígena porque esta mesma Sr.ª MARIA INÊS LADEIRA o assinara, residindo aí primeira contradição apontada pela FATMA no processo judicial, uma vez que não existia imparcialidade da pessoa que subscrevera esse laudo, porque esta era uma pessoa interessada, que defendia uma causa e que convocara uma família a voltar ao Morro dos Cavalos.

A segunda contradição apontada pelo Dr. JOÃO PIMENTA era que o laudo elaborado para a FUNAI, contraposto pelo laudo da FATMA, dizia que a família MOREIRA era tradicional da década de 1920 e que os antepassados do Sr. MOREIRA tinham habitado a região, entre 1920 e 1930, e saído da região de Morro dos Cavalos para o Paraguai, com o Sr. MOREIRA tendo voltado, na década de 1970, para buscar a terra dos antepassados, mas que, no entanto, estava comprovado que o Sr. MOREIRA tinha ido para o Morro dos Cavalos por outras questões, não existindo prova material da comprovação de antepassados, estando tudo isso muito mais num romancismo do que numa questão fática devidamente provada; que o laudo da FUNAI dizia que já existiam mais de cem índios no Morro dos Cavalos, mas, se não se enganava, esse laudo da FUNAI era de 1989 ou 1990, ou seja, posterior ao marco temporal da ação da Raposa Serra do Sol.

[76] Na verdade, eram cinco filhos: um homem (MILTON MOREIRA) e quatro mulheres, uma já falecida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, o Procurador Jurídico da FATMA disse que esses tinham sido os argumentos que aquela entidade levantara e que a Justiça Federal, no Tribunal da 4ª Região, em função de o Estado de Santa Catarina ter ingressado com outra ação, diretamente no Supremo Tribunal Federal, com os mesmos fatos e os mesmos fundamentos, entendera que a ação popular deveria ser anulada e encaminhada ao Supremo, porque, no primeiro grau, o juiz entendera que os populares não tinham direito a ingressar com a ação e, no segundo grau, mesmo com os grandes fundamentos apresentados pelo Estado, o Tribunal entendera de não julgar o mérito da ação, mas, sim, de anular todos os atos processuais em função da existência da ação no Supremo Tribunal Federal, questionando com os mesmos fundamentos apresentados pela FATMA.

Em complementação à exposição do Procurador Jurídico da FATMA, o Dr. RICARDO MAURINO MELO, advogado daquela entidade, disse que a FATMA, desde a criação do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, em 1975, já tinha a dominialidade sobre essa área do Morro dos Cavalos que hoje está em conflito; que a origem da ancestralidade indígena naquele local tinha sido da família MOREIRA, o pai e quatro filhos, da etnia Guarani-Nhandeva, que, na década de 70, tinha se fixado no Morro dos Cavalos vinda, em princípio, do Paraguai; que havia certa confusão quanto à real ocupação na data de 5 de outubro de 1988, que, segundo jurisprudência do STF, é o marco temporal que deve ser levado em conta para considerar se havia ou não presença indígena como ocupação tradicional para definir uma terra indígena, mas que a divergência seria quanto à presença de apenas uma das filhas desse ancestral da família MOREIRA, um membro apenas, que estaria ou não no Morro dos Cavalos por ocasião do estabelecimento do marco temporal, tendo sido apurado, com base no estudo que a FATMA contratara, que, em 1988, ela não estaria mais morando em Morro dos Cavalos, mas em outra localidade do Município de Palhoça, e que, mesmo assim, fora considerada como população para efeito da demarcação.

O Dr. RICARDO MELO, prosseguindo em sua exposição, disse que os fatos apurados, seguindo uma ordem cronológica, foram mais ou menos os seguintes: em 1992, uma ONG denominada CTI (Centro de Trabalho Indigenista) provocara a FUNAI para fazer a demarcação oficial da Terra Indígena Morro dos Cavalos, juntando um estudo dessa entidade, datado de 1991, que apontava uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

área a ser demarcada, em princípio, de 16 hectares, e juntando também um estudo da Universidade Federal de Santa Catarina que tratava da suposta ocupação indígena anterior, na década de 1970; em 1993, a FUNAI editara uma portaria e instituíra um grupo de trabalho, sob a coordenação do antropólogo WAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA que, após todos os estudos e levantamentos da área, concluíra, em 1995, que a terra indígena seria de 121 hectares; que, depois disso, na década de 1990, houvera o carreamento de diversos indígenas de outra etnia, Guarani-Mbyá, para aquela área; que, em 2000, as lideranças indígenas que tinham passado a ocupar o Morro dos Cavalos reivindicaram a reformulação dos trabalhos que haviam sido feitos, para que fosse demarcada uma área maior para aquela ocupação indígena, mas que relatórios apontam que o Chefe do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, WALTER COUTINHO JÚNIOR, a partir dessas solicitações, informara oficialmente que não seria possível rever esses estudos, até porque, com um contingente novo de indígenas, inclusive de outra etnia, se a intenção fosse reformular o trabalho para considerar terra tradicional, na verdade, o que deveria ser feito era a criação de uma reserva com base no Estatuto do Índio, através desapropriações pela adoção de outro instituto.

O Dr. RICARDO MELO, deixando evidente que o Presidente da FUNAI, à época, desconsiderara a informação do Chefe do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, instituíra, possivelmente em 2001, um novo grupo de trabalho, dessa vez, coordenado pela antropóloga MARIA INÊS LADEIRA, a mesma que, em 1991, coordenando o CTI, tinha dado início ao processo de demarcação e que, depois, em 2002, com base não só nos Guaranis-Nhandevas que ocupavam o Morro dos Cavalos na década de 70, mas também com base em um novo contingente de Guaranis-Mbyás, um contingente bem diferente de algumas centenas de indígenas ou de mais de 100 deles, delimitara uma área de quase 2.000 hectares, de modo que, dos 16 hectares considerados área indígena pelo próprio CTI, em 1991, passou-se para os 121 hectares delimitados pelo antropólogo WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, em 1995, até chegar aos quase dois mil hectares delimitados pela antropóloga MARIA INÊS LADEIRA.

Enfeixando sua exposição, o Dr. RICARDO MELO deixou claro que, ainda que fosse considerada área de ocupação tradicional – algo que a FATMA contestava porque, em 05 de outubro de 1988, não havia presença indígena no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Morro dos Cavalos – esse incremento de áreas de demarcação era injustificado e desproporcional e que, além disso, os relatórios feitos pelos técnicos da Fundação apontavam que 81% da área da Terra Indígena Morro dos Cavalos se sobrepunha ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro que, por ser uma unidade de proteção integral, tem utilizações bastante restritas em termos ambientais – pesquisas científicas e, de acordo com o plano de manejo, visitação em áreas determinadas –, sendo bastante incompatível a manutenção de uma terra indígena nele, que prevê alguns tipos de extrativismo.

Ao ser abordada a destruição, pelos índios, de áreas da FATMA no Reserva do Sassafrás, conforme informado anteriormente, o Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR, engenheiro agrimensor daquela entidade, assumiu a palavra dizendo que era funcionário dela, desde 1985, e trabalhava nas unidades de conservação, desde 1994, sempre trabalhando com a questão da delimitação delas, tendo se deparado, na Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, com o interesse da FUNAI em fazer ampliação da Reserva Indígena Kaingang de Ibirama, cujo limite mais próximo da Reserva Biológica estava a pelo menos 5 quilômetros, com a FUNAI pretendendo ampliá-la de 14 mil hectares para 37 mil hectares; que a ampliação pretendida pela FUNAI abrangeria propriedades particulares, a rodovia SC-477, que liga Doutor Pedrinho a Itaiópolis, e também uma parte da Reserva do Sassafrás, uma reserva biológica de proteção integral que tem a mais alta restrição de uso.

O Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR prosseguiu, dizendo que, na Reserva do Sassafrás, na região de Bonsucesso, havia uma área de 1 hectare em que um agente fiscal morava com sua família, onde vivera durante 30 anos, criando sua família, cuidando e preservando a Reserva, mas que, com a pretendida ampliação da reserva indígena, pelo menos 500 hectares dessa reserva foram sobrepostos, inclusive a sua sede, que era a melhor entre todas as sedes de unidade de conservação de Santa Catarina; que a Reserva do Sassafrás era uma área que todo mundo se vangloriava por tê-la, onde as pessoas iam e eram muito bem recebidas, inclusive com alojamento para acomodar os pesquisadores.

Passando a dizer das destruições provocadas pelos indígenas após a pretendida ampliação, o Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR informou que os índios passaram a invadir a reserva e a caçar dentro dela, onde há, inclusive, animais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ameaçados de extinção, tendo sido observadas marcas de várias trilhas a partir da ocupação de índios, que também passaram a acampar ao longo da rodovia que liga Doutor Pedrinho a Bonsucesso, a SC-477, e começaram a entrar e a tirar madeira da reserva, vigiando a movimentação do agente fiscal da FATMA, de modo que, ao menor descuido dele, colocam o guincho na beira da estrada e derrubam sassafrás, canela-preta, cedro e outros espécimes vegetais, conforme comprovado por vários relatórios produzidos a respeito; que, a partir de 2013, passou a ser promovida a destruição total, porque os índios invadiram e destruíram totalmente a sede da Fundação na Reserva Biológica Estadual do Sassafrás.

Sobre a ação dos índios na destruição da sede da FATMA na Reserva do Sassafrás, no ano de 2013, o Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR passou a descrever toda uma ação que, além de criminosa, traz elementos que permitem concluir que foi adredemente planejada e preparada, aproveitando um momento em que a Polícia Ambiental, que dava proteção à sede, não estava presente, conforme transcrição de sua fala a seguir:

> *Eles simplesmente fecharam a estrada, porque era muito fácil isso. Eles o faziam, na região, na entrada da Aldeia Bugio. Eles trancavam a estrada e, de certa forma, ninguém tinha acesso. A informação que se a gente teve foi de que eles usaram vários micro-ônibus que atendiam às escolas das aldeias e entraram em nossa sede. Eles saquearam o que tinha que interessava a eles e meteram fogo em toda a nossa sede. Nós tínhamos lá dois alojamentos que eram de madeira. Desses, não sobrou nada. Nós tínhamos uma casa, a do nosso agente fiscal, que era uma casa de material. Queimaram tudo o que tinha dentro. Sobrou um galpão-escola-garagem, em que nós tínhamos 50 cadeiras e tínhamos uns painéis. As universidades chegavam, e a gente montava uma sala. Isso tinha sobrado da primeira invasão. Aí, a gente ficou um tempo sem ter acesso àquela área. Eles retornaram e foram detonando o restante da sede. Hoje praticamente não... Inclusive o galpão-escola-garagem foi desmontado por grupos indígenas.*
>
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Polícia Ambiental, por exemplo, nos dava guarida lá na nossa sede. E, durante esse movimento, em que a sede foi destruída, a Polícia Ambiental não estava presente, e aí eles entraram e queimaram tudo.

(...)

E nesse período em que eles entraram e destruíram a nossa sede, a gente tinha informações de que eles tinham inclusive adquirido umas duas ou três pistolas ponto 40. Quer dizer, nós da FATMA não temos nem o porte de arma, e os caras lá usando um verdadeiro aparato, em termos de armamento, lá dentro. E aqui no relatório vocês vão ver que deram dois tiros de pistola ponto 40 na cabeça do cachorro.

(...)

Eu só quero deixar registrado aqui que foram vários momentos de conflitos nessa região do Sassafrás. E houve uma ocasião, inclusive, em que a Polícia Militar ficou em cárcere privado lá. Dez policiais ficaram trancados dentro da nossa sede. E isso foi já naquela grande operação que houve, em que a Polícia Federal, inclusive, identificou vários foragidos da Justiça dentro da reserva.

Retomando a descrição da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás, o Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR informou que ela era constituída por duas glebas: uma de 3 mil e 800 hectares, em Doutor Pedrinho, e outra, de 1 mil e 300 hectares, em Benedito Novo, só havendo conflito com os indígenas na primeira, que é a maior e onde passara a existir a sobreposição de 500 hectares com a pretendida ampliação da área indígena, com os índios invadindo-a e saindo, de modo que, quando se vai promover a reintegração de posse, eles não mais estão lá; que a pretendida ampliação não tinha sido ainda homologada e que tinha havido um grande conflito, havendo pressão em cima da FATMA porque, quando começaram a fazer a demarcação e passaram da estrada, entrando na reserva biológica, foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

embargados a partir de uma ação que a Fundação entrara na Justiça, de modo que só fizeram a demarcação[77] fora da área da reserva biológica.

Prosseguindo em sua fala, o Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR informou que as madeiras extraídas ilegalmente, pelos índios, da Reserva do Sassafrás são comercializadas clandestinamente nas madeireiras da região, com os índios possuindo caminhão, trator e guincho dentro da sua reserva – apoiados, inclusive, com uma movimentação da FUNAI –, sujeita apenas à fiscalização federal porque o Estado não pode entrar nas áreas indígenas e, em consequência, a FATMA não pode ter acesso à Reserva Indígena de Ibirama, embora, nessa área indígena, existam muitos infiltrados, inclusive foragidos da Justiça, como os que foram recapturados – salvo engano , em 2003 – em uma grande operação da Polícia Federal, que estavam nela abrigados.

Ao ser interpelado se a FUNAI tinha conhecimento da extração ilegal da madeira, o Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR, com um riso de ironia disse: *"Se não tem, faz de conta que não tem, porque, com certeza, toda a região sabe disso."* e, em outro momento de sua exposição, disse que, no entorno da reserva biológica, havia várias áreas de reflorestamento do Grupo Battistella totalmente regulamentadas, mas que os índios entraram e tiraram tudo, em uma verdadeira anarquia, com as pessoas querendo entender uma situação dessas e parecendo um país sem lei; que, em determinado momento, na Assembleia Legislativa, tinha havido uma movimentação de todos os Prefeitos da região que foram atingidos pela ampliação dessa reserva indígena, quando foi relatada toda uma série de delitos cometidos, como as retiradas de madeira nativa e roubos, entre outros.

O Dr. JOÃO PIMENTA, Procurador Jurídico da FATMA, voltando a intervir, disse a FATMA só reconhece como terra indígena aquela que foi homologada, de modo que, se ela está apenas demarcada, a Fundação nem consulta a FUNAI sobre viabilidade de empreendimento, mas se a terra foi homologada, haverá a consulta, para que a FUNAI se manifeste em processo de licenciamento; que, todavia, quanto à questão de entrar ou não na área apenas demarcada, há a segurança do fiscal, de modo que, havendo índio, esteja a área em

[77] É comum certa confusão entre delimitação e demarcação, aquela, a definição dos limites, é reconhecida por portaria do Ministro da Justiça, enquanto a demarcação é a designação de todo o processo, que só é finalizado com a homologação, por decreto, do Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudo, demarcada ou homologada, ninguém vai entrar e muito menos a chefia vai cobrar dos fiscais a entrada porque, inclusive, há risco de vida.

Diante de fotos que foram exibidas da destruição que teria sido promovida pelos índios na sede da FATMA na Reserva de Sassafrás e observado, em uma delas, a inscrição “PGC – Primeiro Grupo Caingangue”, fazendo uma analogia com o grupo criminoso “PCC – Primeiro Comando da Capital”, o Dr. JOÃO PIMENTA informou que fora feito o boletim de ocorrência e, porque questão indígena era da esfera federal, tinha sido esperado que o Ministério Público Federal instaurasse um procedimento criminal contra a FUNAI, que é o órgão que responde pelos índios, mas que, até aquele momento, nenhuma providência fora tomada; que ainda havia prazo para a FATMA instaurar a ação civil pública, mas, pela grande demanda da Procuradoria, a FATMA terminava mais se defendendo do Ministério Público Federal, mas que uma ação civil pública contra a FUNAI para recuperação dos danos ainda seria proposta e que se iria esperar pelo Ministério Público Federal; que a ação civil pública ainda não fora proposta porque a FATMA recebia de 30 a 40 processos judiciais por semana referentes a contestações diversas promovidas Ministério Público Federal, dando como exemplo uma contestação pelo MPF de Joinville porque a FATMA não tinha obtido anuência da FUNAI para um processo de licenciamento em uma terra indígena que só estava demarcada e que, só nesse processo, já tinham se deparado com seis ações.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES, Presidente da FATMA, tomando a palavra, disse que ele, sobre os fatos relatados pelos outros servidores, testemunhara *in loco*, quando tinha sido Procurador Jurídico da Fundação, e que tinha sido mantido sob cárcere privado pela comunidade indígena numa oportunidade em que fora resolver uma invasão da Reserva Biológica Estadual de Sassafrás, na região de Bonsucesso; que, nessa ocasião, estava junto um Promotor de Justiça que, em sua opinião, sofrera desacato pelos índios; que esses conflitos eram costumeiros e corriqueiros.

Ao exemplificar como atua o Ministério Público Federal, fazendo pressão sob o manto legal de defender os direitos indígenas, procedimento já observado em relação a outros empreendimentos não só no Estado de Santa Catarina, mas onde quer que haja empreitadas significativas em termos econômicos ou estratégicos, o Presidente da Fundação informou que, quando estavam próximos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de emitir a licença ambiental — na fase prévia — de instalação de uma unidade de produção da BMW no Brasil – uma fábrica que o Brasil conseguira levar para o Estado de Santa Catarina –, foram surpreendidos, três dias antes, com uma ação do Ministério Público Federal questionando a não participação da FUNAI no processo de licenciamento porque haveria uma comunidade indígena, não homologada, situada a 5 quilômetros do local onde a fábrica pretendia se instalar, e que, segundo o MPF, teria que ter sido ouvida.

Prosseguindo em sua narrativa, o Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES informou que o processo de licenciamento foi suspenso e que causaram muita estranheza os pedidos absurdos que foram feitos à BMW para que os índios pudessem concordar com a instalação da fábrica; que esse tipo de situação deixava-o indignado como cidadão e que causara transtorno à FATMA com a judicialização de demanda, perante a Justiça Federal em Joinville, para que a Fundação negasse o licenciamento ambiental, mas que, mesmo assim, seguiu-se em frente com o licenciamento e, hoje, a BMW é uma fábrica de extrema relevância para o Estado de Santa Catarina, que precisava desse investimento, embora a FUNAI, nesse processo, não tenha aberto mão das exigências e as ações continuem tramitando.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES disse que, diante desse quadro, se chegara ao ponto de serem feitas 13 ou 14 exigências à fábrica do tipo: *"Vamos construir aqui casas." (...) "Vamos fazer pavimentação de rua dentro de aldeia",* coisas que fugiam do que é uma negociação da empresa e que o órgão ambiental não tinha o papel de fazer a intermediação; que a FATMA procurara, na verdade, cumprir os procedimentos; que os casos em que a Fundação é instada – e ela é demandada costumeiramente —, na sua maioria, são relativos a áreas demarcadas por meras portarias – e não a áreas demarcadas por um processo legislativo normal – que, às vezes, se estendem para dentro de reservas que são unidades de conservação do Estado de Santa Catarina, gerando situações bastante conflituosas.

Passando a tratar do Morro dos Cavalos, o Presidente da FATMA disse que, naquele local, a Fundação fora demandada judicialmente e tivera que contratar um profissional para fazer sua defesa em juízo, existindo uma ação judicial – já levada ao Supremo Tribunal Federal – para, primeiro, ser avaliada a legalidade de uma nova demarcação feita através da portaria da FUNAI; que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradoria-Geral do Estado avocara a questão porque era de interesse do Estado, e não só da FATMA; que tinha havido o ingresso de uma ação judicial da parte do Ministério Público Federal e que, nessa ação, a FATMA apresentara as provas e perdera em primeira instância porque o juiz entendera que aquela ação popular tinha sido feita de forma correta; que tinha havido recurso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, por sua vez, entendera que havia uma ação maior no Supremo Tribunal Federal questionando a demarcação no Morro dos Cavalos; que o TRF, na verdade, tinha sobrestado esse processo e o encaminhado ao STF para que, quando fosse feita a análise do mérito da ação do Estado de Santa Catarina, essa situação também fosse avaliada.

O Presidente da FATMA, esclarecendo melhor, informou que o Estado de Santa Catarina tinha ingressado no STF com uma ação questionando a forma como são feitas as demarcações e ampliações das terras indígenas em todo o Estado, através de portarias, procedimento useiro e vezeiro pela FUNAI, e que havia ações menores, pontuais, como no caso do Morro dos Cavalos, em que havia uma ação popular contra essa demarcação e o TRF da 4ª Região entendera que tinha de remeter tudo para o Supremo Tribunal Federal para que, depois que o STF decidisse pela legalidade ou não desse tipo de demarcação e ampliação, fossem analisadas essas ações menores; que pensava que o DNIT estava pronto para fazer a obra de duplicação da BR-101, mas esperava pela decisão judicial para executá-la porque havia insegurança jurídica enquanto o STF não decidisse se a demarcação da pretendida Terra Indígena, através dos instrumentos que a FUNAI usa, que são as portarias editadas pelo Ministério da Justiça, são ou não válidas.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES, traçando considerações de natureza jurídica, disse pensar que a matriz da República é o princípio do pacto federativo, com os órgãos ambientais, nos três níveis de poder, estando legitimados a fazer as ações que a legislação, a Constituição e as normas infraconstitucionais determinam, mas que, pela experiência de quem trabalhava no órgão ambiental, a questão ambiental tem sido utilizada para a defesa de alguns interesses particulares ou individuais e que, em Santa Catarina, é comum o Ministério Público Federal e outros atores se utilizarem da questão indígena e, mais recentemente, da questão do patrimônio histórico nacional, para não autuar, para não emitir licença ou para não autorizar algum empreendimento, com exigências,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo o seu ponto de vista, às vezes sendo feitas de forma ilegal; que voltava a insistir em um pacto federativo dizendo quem tem de fazer o quê e que os órgãos legitimados a fazê-lo devem ser respeitados; que o órgão ambiental tem seus posicionamentos técnicos, suas diretrizes, suas legislações e tinham que, por vezes, se submeter a portarias editadas por um órgão federal que não respeita o posicionamento que os órgãos estaduais também podem ter com base no princípio de harmonia que deve existir; que insistia: por conta de uma mera portaria de demarcação de área indígena, fazendo com que o Estado perdesse áreas que são consagradas como suas unidades de conservação, áreas que são patrimônio do Estado.

E referindo-se especificamente ao Morro dos Cavalos, o Presidente da FATMA foi veemente em dizer que ali era uma unidade de conservação do Estado, era patrimônio do Estado de Santa Catarina que, simplesmente, através de uma portaria, deixa de ser patrimônio dos catarinenses e passa a ser uma área indígena por um ato de um órgão do Governo [federal], não por um ato legislativo, de quem realmente detém a competência constitucional para fazê-lo; que, por vezes, se fica de mãos atadas quando se pretende autorizar ou fazer mera análise do impacto ambiental de uma atividade que se queira instalar, com o órgão ambiental ficando com a pecha de que está atrasando o desenvolvimento, mas estavam amarrados por portarias do IPHAN, da FUNAI e de outros órgãos federais, como o ICMBio, aos quais tinham que se curvar, pois, mesmo existindo legislação no Estado, eram obrigados, por vezes, a se curvar a normas de hierarquia inferior editadas por órgãos de outro ente federativo que tem a mesma importância que o Estado; que, com muito mais importância em Santa Catarina, percebia que, quando não se conseguia resolver algo pela via judicial, o fundamento que se utilizava hoje em dia ou era a questão indígena ou era a questão do patrimônio histórico e artístico nacional, até cansar o empreendedor, que precisa ganhar tempo, até cansar o cidadão, porque, se você vai se discutir uma questão indígena com um cidadão que quer instalar uma fábrica e isso vai demorar 4, 5, 6 anos, ele vai desistir; que era fato que havia bastante dificuldade.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES, passando a se referir às dificuldades relativas ao patrimônio da própria FATMA, disse das vezes em que essa entidade é surpreendida em suas unidades de conservação com fatos como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocorrido na Reserva Biológica Estadual de Sassafrás, com a invasão de comunidades e a destruição de patrimônio público, ficando a percepção que, “do lado de lá”, não tinha havido a intervenção para que se exigisse o cumprimento da lei; que, até enquanto cidadão, se percebia que isso não está sendo usado como deveria e que, em Florianópolis, bastava andar em direção à Praça XV, passar na frente da Prefeitura, para, muito possivelmente, ver uma família de indígenas todo dia ali vendendo artesanato para poder sobreviver, apesar de esses indígenas terem um órgão próprio para estar cuidando deles; que um dia, quando se dirigia para o continente, saindo de Florianópolis, fotografara, num dia de chuva torrencial, várias famílias indígenas embaixo da ponte, que ali ficaram por vários dias.

Ao ser interpelado se, em reuniões de que os servidores da FATMA participavam na área ambiental, ao longo dos anos, era perceptível a presença de elementos estrangeiros ou de representantes de entidades estrangeiras, o Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES informou que participara de algumas reuniões, em que, embora as entidades nunca divulgassem o nome, pelo sotaque, percebia-se que a pessoa não era brasileira e prosseguiu dizendo que:

> *Nesse caso, por exemplo, lá de Joinville, do licenciamento da fábrica da BMW,* ***tinha pessoas que não falavam português de forma correta e que estavam lá assessorando a comunidade indígena.*** *O que se percebe é que a comunidade, sem ter um apoio, por si só, ela não... Existe, sim. Aqui no Morro dos Cavalos muito se falou até de religiosos que estavam ajudando. Então, a gente percebe, sim. Tem.* ***É óbvio que tem interesse, sim, de entidades estrangeiras. E eu presenciei*** *— eu —, em reuniões de que eu já participei, pessoas que... Não estou dizendo que sejam, até porque não se identificaram como integrantes, mas* ***não falavam a nossa língua matriz****.*

Ao ser dada a palavra ao, técnico agrimensor da FATMA, ele passou a narrar um episódio que merece especial registro, alcançando a atividade de antropólogos na região do Morro dos Cavalos e do qual ele participara em 1995 ou 1996, quando a então Diretora de Estudos Ambientais da FATMA, chamada SHIRLEY, o procurara para que fosse feita uma vistoria no Morro dos Cavalos junto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o cacique da aldeia Guarani e uma antropóloga da universidade chamada DOROTHEA, de modo que os quatro e mais alguns índios se dirigiram à região conhecida, na Serra do Tabuleiro, como Cachoeira do Zanella; que andaram a base de uma hora mata adentro, até chegarem a um local em que o cacique identificou como próprio para se fazer uma reserva indígena, pois o objetivo dessa vistoria era a aquisição de áreas para que aqueles índios que estavam no Morro dos Cavalos fossem retirados de lá; que, chegando ao local, ele – o Sr. ARGEMIRO – dissera: *"Ó, essa região que vocês estão querendo também está dentro do Parque do Tabuleiro"*, com o cacique tendo dito: *"Não, então, para nós não é de interesse, porque vai ter um conflito com a questão do parque estadual"*.

Prosseguindo em sua exposição, o Sr. ARGEMIRO ACELINO DE QUADROS disse que, posteriormente, uma equipe – não sabendo dizer se da FUNAI ou da universidade –, com outro antropólogo que pegara o telefone da FATMA e mantinha contato direto com ele – ARGEMIRO –, ia pra campo com o cacique e observava algumas áreas, passando as coordenadas para que fosse identificada se estavam próximas do parque ou não; que, por diversas vezes, esse antropólogo fora a São Bonifácio e São Martinho até chegar à região de Imaruí, onde compraram uma área em que hoje existe uma comunidade indígena, que seria daqueles indígenas que estavam no Morro dos Cavalos, que foram levados para lá.

O Sr. ARGEMIRO ACELINO DE QUADROS disse ter ficado surpreso com a ampliação da área demarcada no Morro dos Cavalos a partir de uma área que era muito pequena, pois a ampliação tinha sido enorme e, também, com um ofício enviado à FATMA por um dos proprietários de terra no Morro dos Cavalos, indagando se a Fundação tinha conhecimento de que o seu nome tinha sido indicado, através de uma portaria da FUNAI, para compor a equipe de estudo de ampliação; que, na época, o Diretor era o DAVI que desconhecia essa indicação e que ele – ARGEMIRO – até hoje desconhecia essa portaria; que, embora o remetente do ofício tenha dito que o seu nome aparecia como parte da equipe do estudo de ampliação, ele nunca participara de nenhuma reunião da FUNAI nem de qualquer saída a campo com a FUNAI.

Corroborando as declarações do Sr. ARGEMIRO ACELINO DE QUADROS, foi encontrada, no Diário Oficial da União, uma publicação da FUNAI, incluindo no Grupo Técnico para proceder a estudos complementares de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos/SC o Sr. ARGEMIRO ACELINO DE QUADROS, como topógrafo/FATMA/SC, conforme extrato feito a seguir:

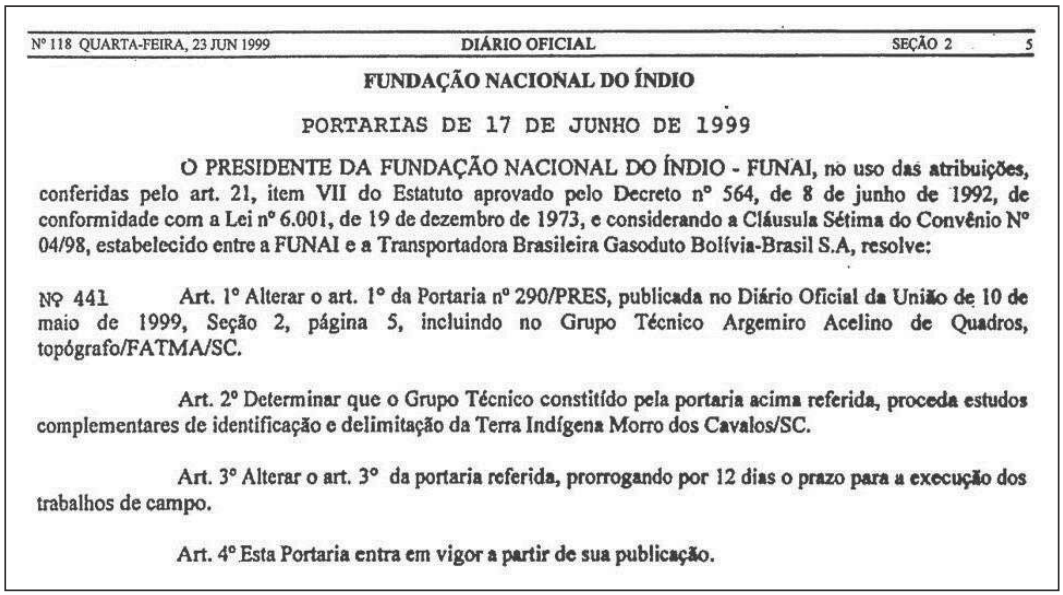

Nº 118 QUARTA-FEIRA, 23 JUN 1999 DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO 2 5

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21, item VII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e considerando a Cláusula Sétima do Convênio Nº 04/98, estabelecido entre a FUNAI e a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, resolve:

Nº 441 Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 290/PRES, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 1999, Seção 2, página 5, incluindo no Grupo Técnico Argemiro Acelino de Quadros, topógrafo/FATMA/SC.

Art. 2º Determinar que o Grupo Técnico constitído pela portaria acima referida, proceda estudos complementares de identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos/SC.

Art. 3º Alterar o art. 3º da portaria referida, prorrogando por 12 dias o prazo para a execução dos trabalhos de campo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

As considerações feitas pelo declarante e a publicação imediatamente antes são um forte indício de irregularidades nos trabalhos de identificação e delimitação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos.

O Dr. AURÉLIO JOSÉ AGUIAR, em breve intervenção, disse querer deixar bem registrado que, em toda ampliação de reserva indígena em Santa Catarina, a estratégia da FUNAI é sempre alcançar algum ponto muito estratégico, fazendo dele poder de barganha, como uma estrada, uma rodovia e assim por diante; que, quando começara a ocupação no Morro dos Cavalos, era uma família indígena que estava ali, na subidinha do Morro, vinda do sul do Estado para Florianópolis, somente do lado direito da BR-101, mas que, com a ampliação, a BR-101 ficou totalmente dentro da pretendida reserva indígena; no Sassafrás, a reserva indígena estava a 5 quilômetros da rodovia, mas que, com a pretendida ampliação, a rodovia e a reserva biológica ficaram dentro da ampliação; que, em São Francisco do Sul, a ampliação da reserva indígena incorporou a BR-280; que, sendo assim, toda ampliação de reserva indígena tem algum ponto estratégico, que é o poder de barganha “deles”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse diapasão, o Deputado VALDIR COLATTO complementou com o caso da implantação da fábrica da BMW, em Araquari, onde estava havendo problemas com os índios; o Sr. ARGEMIRO ACELINO DE QUADROS complementou com os problemas que a FATMA tem no Sassafrás, em que a primeira medida tomada pelos índios é bloquear a única estrada de ligação para Doutor Pedrinho e Itaiópolis; e a Equipe Técnica complementou com os problemas para a construção do anel viário na região de Florianópolis.

O Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES informou que, na OAB de Santa Catarina, há pouco tempo, tinha sido julgada uma representação formulada contra uma Procuradora da República provocada a partir de uma vistoria que fora feita nessa ação da FATMA, quando uma das advogadas presentes, que era procuradora de um dos interessados, fizera, curiosamente a seguinte pergunta a um representante da comunidade indígena que estava local trajado com roupa não característica nem cultural: *"Se tu é índio, cadê a tua flauta?"*; a Procuradora da República entrara com uma ação criminal contra essa advogada, fazendo-a se desculpar perante juízo em uma sentença da 6ª Vara Federal Ambiental de Florianópolis, e que também ingressara com uma representação contra a advogada perante a Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, que foi arquivada porque foi verificado que a advogada não tinha cometido nada, mas apenas feito um questionamento dentro de suas prerrogativas: *"Olha, se estão se discutindo questões indígenas, onde é que está o índio tradicional aqui?"*; que seria interessante a CPI oficiar à Ordem dos Advogados e pedir a cópia integral.

O Presidente da FATMA, encerrando a exposição da Fundação, assumiu o compromisso de remeter para CPI FUNAI-INCRA os documentos de que aquela Fundação dispunha relativos à criação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e à ampliação da Reserva Indígena de Ibirama afetando a Reserva Biológica Estadual de Sassafrás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Exposição do Dr. ALEXANDRE WALTRICK RATES (à esq.), Presidente da Direção da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA.



Reunião com a Direção da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA.

Não tendo feito parte do escopo inicial das diligências da CPI FUNAI-INCRA no Estado de Santa Catarina, mas por dizer à questão indígena trazida à baila durante reunião com a FATMA, seguem algumas imagens da destruição promovida pelos índios Kaingang da Reserva Indígena de Ibirama durante a invasão da sede da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





Cão morto a tiros de pistola .40.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 549





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.11. Reunião com a Direção da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – em Santa Catarina

Participantes: Deputado VALDIR COLATTO; Equipe Técnica; Dr. VISSILAR PRETTO, Superintendente Regional do DNIT; HURI ALEXANDRE RAIMUNDO, Chefe de Serviço de Projeto – DNIT-SC; FLÁVIO EDUARDO MOREIRA, Coordenador de Engenharia – DNIT-SC; MITZI SILVA ANTUNES, Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada – AGU – da Superintendência Regional do DNIT; e RICARDO DE CASTRO DUTRA, Supervisor Ambiental da Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental – ESGA.

Feita a abertura dos trabalhos pelo Deputado VALDIR COLATTO, o Dr. VISSILAR PRETTO, Superintendente Regional do DNIT em Santa Catarina, fazendo referência ao trecho da BR-101 no Morro dos Cavalos, informou que **havia, por parte do Ministério Público Federal, a exigência da construção de um túnel**; que o DNIT sabia que o trecho, até então em pista simples[78], provocava muitos acidentes, e que havia sido buscado entendimento para a construção, paralelamente a um túnel[79] a ser futuramente construído, da quarta faixa, provisória, que hoje está executada, ainda que com grande dificuldade tenha se conseguido essa liberação; que tinham conseguido tirar do processo a construção da quarta faixa, transformando o processo em dois: um referente ao túnel do Morro dos Cavalos e, o outro, referente à quarta faixa, feita pela duplicação com pista estreita que tinha sido executada em 2014; que a quarta faixa tinha sido executada para que se tivesse duas pistas de 3,5 metros sob a exigência de que, a partir do momento em que fossem executados os dois túneis, **seria desativado todo o trecho em que foi executada a quarta faixa, em torno de 3 quilômetros, por determinação do Ministério Público Federal**; que estavam na fase final da execução de algumas condicionantes indígenas que foram estabelecidas para que se pudesse executar essa obra; que nas audiência, agora, há o questionamento de quando será executado o túnel propriamente dito, com o projeto executivo dos túneis tendo sido aprovado no final de 2015, mas que havia as dificuldades orçamentárias

[78] Pista simples são aquelas em que os veículos trafegam nos dois sentidos (mão dupla).

[79] Essa referência é feita a apenas um túnel que seria construído paralelo à pista simples (a pista original) da rodovia BR-101, de modo que essa pista passaria a concentrar o tráfego em um sentido e o túnel em outro sentido. Posteriormente, passou a ser aventada a construção de dois túneis, removendo todo o tráfego da pista original na altura do Morro dos Cavalos, que seria desativada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e financeiras por que passa o País; que a principal dificuldade do DNIT com indígenas em Santa Catarina para a execução de obras não era só essa porque, em outros contratos, o DNIT também tinha dificuldades com indígenas, como no Lote 1 da BR-280, com uma questão de condicionante ambiental terminando por influir no custo da obra e tornando-a ainda mais cara.

À interpelação se a **exigência de dois túneis pelo Ministério Público Federal** correspondia à melhor opção econômica para a resolução do problema da duplicação da BR-101 na altura do Morro dos Cavalos, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO, Chefe de Serviço de Projeto, informou que trabalhava no DNIT desde 2006 e que essa questão do Morro dos Cavalos era ainda anterior, com o projeto de duplicação do corredor sul da BR-101, que se iniciara em 1999, ao chegar à transposição do Morro dos Cavalos, se deparou com a existência de uma comunidade indígena naquela região e com a discussão se essa existência era ou não anterior à Constituição de 1988, mas que, na década de 90, ainda não era terra indígena oficializada; que o projeto da duplicação no Morro dos Cavalos contemplara algumas soluções e a mais econômica para a travessia era a mesma que o DNIT adotara em outras situações parecidas de morros, que era manter a pista existente e construir apenas um túnel, como tinha sido feito no morro de Itapema, em Camboriú, no morro de Paulo Lopes e no Morro do Formigão, em Tubarão, de modo que a opção mais econômica seria aproveitar o traçado existente para um dos sentidos do tráfego e fazer apenas um túnel para o outro sentido de tráfego.

No prosseguimento, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO informou que, no Morro dos Cavalos, durante a discussão do licenciamento da obra, a comunidade indígena não aceitara o traçado da rodovia passando dentro daquela pretendida terra indígena, com o então DNER tendo buscado outras alternativas, entre elas, a construção de um túnel duplo e a construção de um viaduto paralelo ao traçado atual; que a decisão da licença ambiental para a duplicação da BR-101 tinha sido excluir o trecho do Morro dos Cavalos, deixando-o para ser discutido depois, de modo que, em 2004, o DNER contratara a duplicação da rodovia deixando de fora esse segmento, embora ainda tenha tentada a solução pela construção de um viaduto paralelo à pista original, mas que **terminara no Tribunal de Contas da União porque o Ministério Público Federal entrara**, alegando que era uma solução mais cara e que, do ponto de vista ambiental, era mais degradante, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TCU, em 2005, ainda que **reconhecendo a interferência do Ministério Público Federal**, tendo recomendado que o DNIT contratasse a construção de dois túneis; que essa obra dos dois túneis fora contratada em 2007 e o projeto tivera início em 2008, mas tinha sido necessário obter outro licenciamento ambiental para que se pudesse ter a licença para os dois túneis, o que tem atrasado um pouco o processo; que o projeto dos dois túneis tinha ficado pronto e sido aprovado pelo DNIT, em setembro de 2015, e a Licença Prévia já tinha sido conseguida junto ao IBAMA; que, atualmente, se estava trabalhando para detalhar os programas ambientais, objetivando a Licença de Instalação.

O Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO, ao concluir a sua resposta à interpelação se a exigência dos dois túneis pelo Ministério Público Federal correspondia à melhor opção econômica para a resolução do problema da duplicação da BR-101 na altura do Morro dos Cavalos, deixou claro que não era e que, em função dos atrasos, em face de uma situação que tivera início em 1999, daqui a 3 anos serão completados 20 anos e não se terá a duplicação pronta; que, em 2012, o DNIT tentara viabilizar uma solução temporária, ampliando a capacidade da rodovia pelo nivelamento dos acostamentos, resultando no que se chama de quarta faixa hoje, de modo que a rodovia ficou sem acostamentos naquele trecho; que **essa solução tinha sido barrada pelo Ministério Público Federal**, que introduziu como condicionante os dois túneis e só a liberaria se os túneis fossem começados; que, na virada de 2013 para 2014, o **Ministério Público tinha entrado com uma ação civil pública contra o DNIT pelo atraso na execução dos dois túneis e proibindo a construção da quarta faixa**, mas que, no TRF da 4ª Região, se conseguira reverter e desvincular a quarta faixa dos túneis e construir a quarta pista do Morro dos Cavalos como uma obra temporária, com o objetivo apenas desafogar o tráfego nos horários de pico, mas que, para isso, houve a necessidade de outro processo de licenciamento ambiental, com a anuência da comunidade indígena, gerando algumas discussões até se conseguir a resolução com a liberação do IBAMA, que, a rigor, não se mete nessa questão e só quer a anuência da FUNAI.

No prosseguimento da abordagem sobre a liberação pelo IBAMA, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO deixou claro que tudo passa pela comunidade indígena e as tratativas são feitas com antropólogos; que o DNIT sempre contrata um antropólogo, os índios participam de todas as decisões e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI só chancela o desejo da comunidade indígena, que não queria a rodovia sobre a sua terra e fez da opção dos dois túneis uma condicionante, **com o Ministério Público entrando, depois, defendendo essa ideia da comunidade indígena.**

O Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO, referindo-se a custos, disse que a quarta pista foi uma solução até barata no bojo das obras de duplicação, custando na faixa de 7,5 milhões reais, aí incluídas umas passarelas e algumas condicionantes ambientais; que a construção dos dois túneis irá custar, com todos os programas ambientais que serão desenvolvidos para fazer a obra, algo em torno de meio bilhão de reais.

Em seguida, o declarante passou a dar detalhes sobre a construção dos dois túneis, dizendo que o Morro dos Cavalos, por si só, já tinha uma configuração geométrica desfavorável porque era uma travessia em meia encosta, passando pelo que se chama de garganta, o topo de um morro, que é uma área de preservação permanente, ao que se junta a questão da comunidade indígena; que, para sair desse problema, tinha sido necessário levar o traçado para a esquerda, passando por uma região de um buraco até encontrar o morro, em que haverá um viaduto de 200 metros até embocar em um túnel duplo de quase 2,5 quilômetros atravessando toda a encosta.

Ao ser perguntado quanto custaria a duplicação da BR-101 no trecho do Morro dos Cavalos se não houvesse a questão indígena e as condicionantes, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO e o Dr. VISSILAR PRETTO traçaram considerações mútuas das quais se pode concluir que, nesse caso, bastaria apenas um túnel para um dos sentidos de tráfego, permanecendo o traçado original para o outro sentido de tráfego – solução que fora adotada em outros pontos da BR-101 em que havia morros –, o que levaria o custo para até menos de 50%.

À interpelação de em quanto aumentara o custo da obra com as condicionantes apresentadas pela FUNAI, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA, Supervisor Ambiental da Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental (ESGA), respondeu que ainda não tinha condições de responder porque aguardava pelo parecer final do Plano Básico Ambiental Indígena (PBAI), que segue o rito do licenciamento ambiental da FUNAI, a ser enviado para o DNIT, e que somente a partir desse documento é que seria elaborado o orçamento; que o licenciamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiental é do IBAMA e que esta entidade é que concederá a Licença de Instalação (LI) para o DNIT, mas que, por se tratar de uma obra que está numa terra indígena, a FUNAI tem que se manifestar oficialmente, ouvindo a comunidade indígena, que, no dia 8 de janeiro de 2016, tinha aprovado o PBAI, em reunião formal, na terra indígena, com a presença da FUNAI e do DNIT; que o PBAI é um conjunto de programas ambientais que, olhando a questão indígena, serão implementados ao longo da execução da obra; que o IBAMA exigira do DNIT um Plano Básico Ambiental, que é voltado para as obras; que, na verdade, para obtenção da Licença de Instalação (LI), o DNIT tem de receber uma manifestação do IPHAN, que já tinha aprovado o relatório arqueológico, e a FUNAI estava com o PBAI – aprovado pela comunidade indígena depois de todas as tratativas que ocorreram nas reuniões, entre 2014 e 2015 – para chancelá-lo e remetê-lo para o DNIT.

Sobre a participação de antropólogos nesse procedimento da FUNAI, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA informou que há o antropólogo da FUNAI e que há, também, o antropólogo de uma equipe contratada pelo DNIT para cuidar da Licença de Instalação ligada ao PBAI, que, no caso, foi a Sr.ª MIRTES BORGONHA[80]; que, pela FUNAI, o coordenador que fazia o acompanhamento desse processo em Brasília tinha sido o Sr. RICARDO BURG[81], mas não sabia o nome do antropólogo da FUNAI, que nunca fora às reuniões, mas que o Sr. RICARDO BURG sempre ia porque ele era o responsável técnico do processo do Morro dos Cavalos.

Prosseguindo em sua exposição, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA informou que não era o DNIT que fazia a escolha do antropólogo, que é escolhido em uma reunião em que a FUNAI apresenta uma lista com os nomes dos antropólogos: *"Olha, a gente tem esse antropólogo; tem esse antropólogo; tem esse antropólogo."*, da qual necessariamente será escolhido um deles; que ela apresenta uma lista em função de todo um processo de negociação que é feito porque tem o antropólogo que trata com o Guarani e, de repente, não pode tratar com outra etnia, a Xavante, por exemplo, ou com a etnia Gavião; que isso é uma coisa muito subjetiva, muito específica, de modo que a antropóloga que o DNIT contratara para

[80] MIRTES CRISTIANE BORGONHA, que, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), aparece como sócia-administradora da empresa ANTHROPOS SERVICOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA., junto com o sócio CLAUDEMIR PEDROSO FLORES.

[81] RICARDO BURG MLYNARZ, da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conduzir a elaboração do PBAI tinha recomendações positivas da FUNAI, mas que a primeira antropóloga, contratada para elaborar o estudo do componente indígena para fundamentar a Licença Prévia, que fora concedida pelo IBAMA, tinha sido outra, chamada ISABELE, da qual não lembrava o sobrenome; que a Licença Prévia tinha sido concedida com base na manifestação do estudo do componente indígena, na manifestação final da FUNAI e na manifestação da comunidade indígena.

Sobre licitação para essa contratação, o Dr. RICARDO DE CASTRO informou que não é feita porque o DNIT faz a contratação em nível de consultoria da empresa que vai fazer a licença ambiental, que vai fazer os estudos, no caso, a ESGA (Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental), que tinha obtido autorização do DNIT para que processasse a contratação de consultor para desenvolver o trabalho de elaboração do PBAI (Plano Básico Ambiental Indígena) para a FUNAI; que também existia o Plano Básico Ambiental (PBA), elaborado para o IBAMA; que para a obtenção da Licença de Instalação (LI), que permite o início efetivo da obra – fase em que o DNIT se encontrava naquele momento – tinha sido contratada outra antropóloga, que fez o detalhamento do PBA seguindo o Termo de Referência fornecido pela FUNAI, que norteia toda a elaboração dos estudos indígenas e que tinha sido aprovado, como dito antes, nos dias 7 e 8 de janeiro de 2016; que o DNIT, em Brasília, com a CGMAB (Coordenação Geral de Meio Ambiente), está aguardando a remessa oficial do documento para que possa ser apresentado ao IBAMA como uma das condicionantes, porque a questão indígena era uma das condicionantes da Licença Prévia (LP) que o IBAMA estabelecera, a ser cumprida pelo DNIT, para a obtenção da Licença de Instalação (LI).

Ao ser perguntado sobre o aumento do custo das obras por conta das exigências feitas em nome das comunidades indígenas, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO respondeu que, no caso do Morro dos Cavalos, a questão era os dois túneis, uma vez que o DNIT não poderia fazer um túnel só, que era a solução mais viável que se imaginava; que, para os dois túneis, haverá um acréscimo de 50%; que, na BR-280, enquanto o custo do Lote 1 da obra está orçado em 130 milhões de reais, apenas um PBA Indígena está estimado em 200 milhões de reais, muito maior que o custo da própria obra; que, às vezes, a rodovia pega uma área indígena, mas envolve outras áreas fora da região da obra, como no caso da BR-280, em que há nove comunidades indígenas, duas delas fazendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cruzamento com a obra – as outras sete estão fora –, mas uma das questões do PBA indígena era a aquisição de terras para as nove comunidades indígenas como uma compensação ambiental, elevando o custo da obra para um valor fora do contexto; que, como são dois lotes na BR-280 e o custo de ambos ficará em torno de 500 milhões, haverá um acréscimo de mais 30% em função do componente indígena no custo total da obra.

Sobre as condicionantes exigidas pela FUNAI para permitir a passagem dos dois túneis no Morro dos Cavalos, deixando para que outro servidor do DNIT delas tratasse com mais detalhes, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO ficou restrito a dizer que, no Morro dos Cavalos, haverá a detonação de rocha para formar 2,5 quilômetros de túneis de forma dupla e que, durante esse período, em consequência, haverá barulho, movimentação de materiais e de equipamentos e o próprio risco iminente que processo de detonação acarreta; que, em função disso, um dos itens do PBA é a realocação da comunidade indígena em uma nova aldeia em outro local e, depois de concluídas as obras dos dois túneis, o retorno para a aldeia original, de modo que parte do PBA envolve esse tipo de custo, mas que, nesse caso, a proposta fora do próprio DNIT em função dos riscos e dos incômodos.

Ao ser colocado que a região do Morro dos Cavalos não era uma área indígena homologada porque não existe decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União, de modo que um ato pendente de homologação não gera efeito jurídico e que poderia, mesmo, acontecer de não vir a ser homologada, a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES, Procuradora Federal da AGU, assessorando a Superintendência do DNIT em Santa Catarina, tomou da palavra, revelando que o Ministério Público Federal ignora a legislação e, parecendo receosa em criticar o Poder Judiciário, terminou, de forma subliminar, por transparecer a adesão do magistrado federal local à causa indígena, ou seja, ao que o Ministério Público propõe, de tal maneira que, na sentença, chega a copiar exatamente as alegações que o Parquet federal apresenta. Foram essas as palavras da Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES:

> *Na verdade, não está homologado pela Presidência. Não existe realmente um ato formal. O que ocorre, neste caso aqui do Morro dos Cavalos, na prática,* ***é uma pressão muito grande do Ministério Público, onde ele se sobrepõe à legislação. O***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***Juiz Federal** aqui, ele está muito — como eu posso usar a palavra?* **(pausa) —,** ***ele está muito sensível a essa questão e dá mais ouvidos à parte do Ministério Público do que a todas as argumentações que nós fizemos no processo.*** *Por exemplo, eu consegui derrubar — fui eu até a autora desse agravo —, eu derrubei o agravo no tribunal com uma petição até não muito complexa, mas com argumentos técnicos, onde a gente destacou que não tinha fundamento. Agora a sentença... está em fase de alegações finais esse processo. Ele está indo para a sentença, e* ***todo o mundo já está a espera que a sentença seja igual às alegações do próprio Ministério Público, que foi o que ocorreu na decisão do agravo. Se os senhores pegarem a decisão do agravo, ela é*** **ipsis litteris** ***a decisão do Ministério Público Federal. Ele não mudou nem a conjugação do verbo.***

Perguntado quem era o juiz desse processo, a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES informou que era o Dr. MARCELO KRÁS BORGES, da Vara Ambiental de Santa Catarina, hoje 6ª Vara Federal, enquanto a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN, a autora da ação, era quem acompanhava o Morro dos Cavalos.

Perguntado se o Ministério Público Federal, agindo assim, porque o Morro dos Cavalos não era uma área indígena homologada, não estaria indo além da lei, a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES disse que não diria isso porque o MPF está convicto de que ali era uma terra indígena, embora existisse uma ação do Governo do Estado de Santa Catarina querendo derrubar esse primeiro ato, mas, ao ser ponderado que o Parquet federal não estaria indo além dos parâmetros legais porque estava obrigando a que se agisse como se ali fosse terra indígena já homologada, a Procuradora da AGU terminou por admitir que era correto esse entendimento.

Ao ser colocado que estava sendo criado um mecanismo caracterizado através de inúmeras e sucessivas exigências, a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES disse que:

> *Não, a visão jurídica, que é mais a visão que eu acompanho... Eu entrei aqui no DNIT, em 2005, então toda essa tramitação*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *do Morro dos Cavalos passou por mim já naquela época, embora eu tenha ficado uma época, agora, no judicial da Procuradoria Federal fazendo também DNIT. Foi onde eu atuei nesse processo da ACP do Morro dos Cavalos, e agora eu retornei para consultoria. Então, toda essa parte do DNIT, realmente, eu acompanhei inteira desde o início. A questão é: existem diversas ações — sempre houve — aqui no Estado, questionamentos tanto de particulares como do Estado — agora se chegou ao último ato, que foi o Estado de Santa Catarina —, questionando aquilo como comunidade indígena. Então, quanto a se é ou se não é, a gente vai depender agora realmente dos documentos que vão ser apurados. Isso está sub judice no Supremo, e estamos aguardando também a Presidenta homologar, mas existem ainda várias demandas de particulares questionando isso. Inclusive, da parte do DNIT, a gente sempre atuou procurando atender à legislação, mas, ao mesmo tempo,* ***pressionados pelo Ministério Público*** *no sentido de atender às ações pendentes. Nós já tivemos pelo menos quatro ações civis públicas relacionadas a obras no Morro dos Cavalos, isso, de 2005 para cá. Foi em 99, quando começou, não é?*

Às perguntas se os antropólogos indicados pela FUNAI, eram vinculados normalmente a que instituições e se em algum momento aparecia para o DNIT a atuação do Centro de Trabalho Indigenista, a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES disse desconhecer a vinculação de antropólogos a alguma instituição; que era apresentada uma lista para o DNIT contratar entre os integrantes dessa lista porque, se fosse de fora, não era aceito; que não aparecia para o DNIT a atuação do Centro de Trabalho Indigenista em Santa Catarina.

Feita menção à atuação da antropóloga MARIA DOROTHEA POST DARELLA, na região do Morro dos Cavalos, ficou perceptível que as referências que o DNIT em Santa Catarina tinha sobre ela eram muito tênues e sem qualquer relevância, mas ao ser feita a provocação de como ficaria tudo isso, inclusive as despesas com tudo o que foi investido no Morro dos Cavalos se, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final, não houvesse a homologação como terra indígena, a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES assim se manifestou:

> É*, juridicamente, não vejo como eles se retirarem de lá, mas agora... é uma questão estritamente — eu vejo até como mais política do que jurídica, porque vai ser uma decisão da Presidenta, não é? Então, a homologação não depende de mais nada. Agora, todo o estudo foi feito, apresentado; agora, se o estudo está correto ou não, foge da alçada do DNIT e da Procuradoria, até porque complica a... porque a própria Procuradoria Federal, no caso a AGU, tem que defender a FUNAI também. Então, nós defendemos todas as autarquias. É complicado se manifestar especificamente numa situação dessas, porque eu já atuei também pela FUNAI.*

Tendo em vista que uma das versões que dizem respeito à chegada da família do indígena MILTON MOREIRA ao Morro dos Cavalos, quando ali não havia índios, é o pai dele teria vindo acompanhando as máquinas, na época da construção da BR-101, fazendo serviços avulsos, e que ali teriam ficado por ter sido o ponto de encontro do ramo da BR-101 que vinha do Norte com o ramo da BR-101 que vinha do Sul, e perguntado se ali realmente fora o ponto de encontro dos ramos da BR-101, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO se manifestou da seguinte maneira:

> *Dizem as más línguas que a BR-101 foi concluída em 71. Eu acho que em 69 estava passando por ali. Eu me lembro de um episódio de que eu participei. O engenheiro nosso que atua no trecho, que é o engenheiro residente, que passa no trecho todos os dias, ele brincou, numa dessas audiências com o Ministério Público, que, quando o pai dele vinha para Florianópolis, ele vinha de carroça, atravessava o Rio Massiambu de barco e subia o Morro dos Cavalos a pé e* ***nunca tinha visto índio por ali****. Aí até... o Ministério Público na época até brincou com o nosso engenheiro dizendo o seguinte:* "De onde você acha que surgiu o nome Massiambu? De onde você acha que surgiu o nome Palhoça? De onde você

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> acha que surgiu o nome Guarani, o time de futebol de Palhoça? É porque ali já era terra indígena"*. A ideia era... Se for pensar assim, quando o Pedro Alvares Cabral chegou ao Brasil...*

À interpelação de quais os transtornos ocorreram no período em que não houve a duplicação da BR-101 no trecho do Morro dos Cavalos, considerando acidentes, dificuldades de um modo geral, trânsito interrompido e vários outros prejuízos, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO se manifestou nos seguintes termos, cabendo destacar a grave importância de suas palavras:

> *Eu estou aqui desde 2006, e* ***o desgaste é muito grande****. Do ponto de vista técnico – nós somos técnicos, acima de tudo –,* ***do ponto de vista técnico, as perdas são incalculáveis****. Você quer um exemplo?* ***Se não houvesse a questão indígena, esse trecho do Morro dos Cavalos já estaria pronto****, junto com as obras de duplicação. Isso foi de 2005 a 2008.*
>
> *Para você ter ideia, a dificuldade que nós temos hoje de obter material pétreo para fazer uma obra, com todo esse problema ambiental que existe, mundial, a questão do DNPM para liberar uma jazida — nós tínhamos ali 700 mil metros cúbicos de rocha para tirar e* ***nós não fizemos a obra, no momento de fazer a obra****. Então, hoje o que está acontecendo, o reflexo dessa situação? Hoje nós temos dois túneis para fazer, que vão gerar um volume de rocha de 700 mil metros cúbicos, que não tem destino. Não tem destino. Nós vamos extrair 700 mil metros cúbicos de rocha e vamos colocá-los às margens da BR, porque não tem onde colocá-los.*
>
> *Quando você trabalha com o planejamento de uma obra, você trabalha com compensação de corte e aterro;* ***você aproveita a rocha do túnel; você faz pavimento com rocha de túnel****. Aí se* ***acabou a duplicação, e nós não temos hoje onde colocar rocha****. Então, isso é um problema que é incalculável! Nós vamos criar um corte de rocha onde hoje é um aterro para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estocar a rocha que nós vamos tirar do túnel. Então é um reflexo dessa demora, dessa morosidade e desse problema relacionado à passagem do Morro dos Cavalos.

Aí você olha para o lado da operação da rodovia, que nós trabalhamos agora com a operação da rodovia, ***por ano, morriam nove pessoas no Morro dos Cavalos de acidente de trânsito, e nós impossibilitados de fazer a quarta faixa****. Nós resolvemos, nós eliminamos acidentes com morte no Morro dos Cavalos com a quarta faixa.* ***Em 2 anos de quarta faixa, eliminamos as filas, eliminamos as mortes e nós estávamos impedidos de fazer, por uma questão indígena.***

Quer dizer, então, o reflexo disso, ***do ponto de vista social, financeiro, a questão de acidentes, é incalculável!*** *Não tem como a gente calcular isso, não é? Agora estamos em 2016, não temos previsão orçamentária para fazer a obra em 2016, quiçá em 2017. Vamos começar uma obra de um túnel duplo, talvez em 2017 ou 2018, uma obra que demora 4 anos para ser feita. Qual o impacto disso, financeiramente falando? Não tem... É incalculável! Perdemos o bonde no momento em que o bonde passou. Essa é a minha constatação em relação a essa obra.*

O Dr. VISSILAR PRETTO, complementando, acrescentou que:
Eram nove vidas por ano. Hoje... Desde 2014, nós acabamos com a fila e vamos falar só em vidas, não é? Não tem como quantificar uma vida e foram... Então, nós estamos há quase 2 anos — 1 ano e meio — sem ninguém morrer no Morro dos Cavalos, não é? Então, é uma... E deixar bem claro que essa quarta pista, ela foi provisória, foi um nivelamento de acostamento. É uma obra considerada de valor muito baixo pelo DNIT. É isso o que nós temos a falar.

Embora tenha sido perguntado à Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES se, diante de uma área ainda não homologada como terra indígena, gerando todo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse custo, alguém não teria que ser responsabilizado, como, por exemplo, o Ministério Público Federal, que toma uma decisão não técnica, e se o DNIT aceitava essa decisão, sem contestação, como se fosse lei, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA, Supervisor Ambiental da Empresa de Supervisão e Gerenciamento Ambiental (ESGA), tomou a iniciativa de responder, dizendo que tinha havido um estudo feito pela antropóloga DOROTHEA à época, reconhecendo a comunidade indígena Morro dos Cavalos naquela região, e que a FUNAI aceitara o estudo, sendo isso um ponto resolvido, a partir do qual o Ministério da Justiça emitira uma portaria de reconhecimento da poligonal dessa terra indígena, faltando a homologação da Presidência da República; que, para efeitos da FUNAI, ela reconhece aquele local como Terra Indígena Morro dos Cavalos, etnia Guarani, conforme o estudo que tinha sido feito e que ela aprovara; que se o estudo estava bom ou não, era "outros quinhentos", mas que FUNAI trabalhava reconhecendo que ali era a Terra Indígena Morro dos Cavalos, de modo que, qualquer coisa que se precise fazer lá em termos de cortar pista, os túneis, tem que se ir até a comunidade indígena, conversar, fazer reunião e obter a aprovação, senão nada se faz porque a FUNAI exige a aprovação da comunidade indígena por escrito e assinada para ela chancelar; que, em cima dessa chancela, ela manda para o IBAMA que, por sua vez, fala: *"Eu quero a manifestação da FUNAI"*; que na quarta pista, por exemplo, há um parecer da FUNAI dizendo o que o DNIT tem de cumprir para executar a obra da quarta pista; que tinha havido uma emissão de Licença de Instalação específica, de uma Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) na área, conforme está dito pela FUNAI para o IBAMA, e o DNIT tem de cumprir a Licença de Instalação que é dada pelo IBAMA em seu nome.

Provocado a se manifestar se o que a FUNAI dizia era lei, se não se contestava, se o DNIT contestava as decisões da FUNAI ou as aceitava como definitivas, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA, respondeu: ***"****Isso aí... Eu sou da gerenciadora de obras... gerenciadora ambiental, a direção...".*

O Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO, Chefe de Serviço de Projeto da Superintendência Regional do DNIT, intervindo, disse:

> ***Existe uma certa chantagem****. Você tem um contrato na mão... A quarta faixa, por exemplo, você tem um contrato na mão, licitado, obra contratada, empresa mobilizada, chega uma*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *comunidade indígena: "*Ah! mas agora eu quero mais isso, mais isso*". A gente fica refém. Por exemplo, uma das compensações da quarta faixa... Você tem que pegar uma autorização de corte, a ASV. O RICARDO, ele foi lá e fez o inventário de quantas árvores seriam cortadas, e se definiu uma área de corte de vegetação. O DNIT, então, assume o compromisso, perante a FUNAI, de repor aquela área, perante o IBAMA, desculpe-me, de repor aquela área que foi cortada. Depois do processo pronto, caminhando, no meio da obra:* "Ah! não, não queremos mais, queremos três vezes agora o valor da supressão". *Como é que pode isso? Como é que você pode... Você tem um documento que lhe diz que a supressão é: tira X e repõe X e, no meio do processo, você muda isso?* ***Isso é o tipo de refém, de situação a que nós estamos submetidos.***

O Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA, se posicionando com um entendimento diferente do manifestado pelo Chefe de Serviço de Projeto da Superintendência Regional do DNIT, se manifestou nos seguintes termos:

> *Nem uma coisa nem outra, porque, na verdade, eu tenho... porque o IBAMA é o órgão licenciador. Voltando só um pouquinho: se o DNIT questiona ou não é uma decisão do DNIT em Brasília. E, se tem uma oportunidade de obra, se é uma decisão do Governo, e a decisão é do DNIT, então ele vai... Ele quer fazer a obra, tem uma pressão de Santa Catarina, da população, tem uma proposta de projeto, ele vai assumir para fazer. Na verdade, é isso, só que a decisão é uma decisão de Governo. Na verdade é isso, eu entendo que é uma decisão de Governo. A FUNAI... Então foi feito... O IBAMA emitiu uma ASV — Autorização de Supressão de Vegetação, onde foi quantificado meio hectare de supressão de vegetação. O DNIT obedece... Não é que o DNIT obedece à FUNAI, o DNIT obedece à Licença de Instalação que foi concedida para ele, a licença está em nome dele. Então, se ele não acatar, se ele não... Ele se comprometeu e disse que ia fazer, por isso*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o IBAMA deu a licença. Se o IBAMA... se o DNIT não cumprir a licença, o IBAMA multa o DNIT — o IBAMA vem e multa o DNIT. Na verdade, é isso. Se eu te dei uma autorização...

No meio do caminho, como o HURI estava falando, foi feito o projeto de recuperação desse meio hectare, só que, na verdade, a comunidade indígena entendeu que tinha que ser, em vez de 0,5, 1,23 hectare. Eu disse: "Negativo. Não vai fazer. O projeto está parado"*. Eu mesmo dei parecer nele três vezes. Neguei. Falei*: "Não, a ASV é clara, é meio hectare. Se você me apresentar um projeto de meio hectare, a gente vai tomar providências junto ao DNIT para viabilizar e execução. Qualquer coisa acima disso, negado, e não anda".

E foi a pedido da comunidade indígena que foi feito o projeto, foi contratado o projeto, foi elaborado, tudo, sem problemas, só que de meio hectare pulou para 1,23. Aí como é que eu chego para o DNIT, eu o gerenciador, para endossar um projeto desses? Vão me chamar de maluco. E aí o IBAMA fala assim: "Mas você está fazendo meio hectare... Era meio hectare, e você está fazendo 1,23, bom, isso é problema seu!" *O IBAMA também fala o seguinte:* "Isso é problema seu. Eu te autorizei 0,5. Você tem que fazer e me apresentar 0,5. Se você está me apresentando mais, ótimo para o meio ambiente"*. O IBAMA vai entender isso:* "Ótimo, você tem as suas razões por que você está fazendo 1,23"*. Agora, a decisão é sua, a decisão é do DNIT.*

O Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO, retomando a palavra, deixou evidente como são descabidas muitas das pretensões apresentadas, dizendo que:

Acho importante a relatar que durante o licenciamento prévio da obra, para se obter a Licença Prévia, nas conversas relacionadas à comunidade indígena, chegou-se a um ponto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*se falar em **um fundo permanente de pensão, um fundo permanente social, ou seja, durante alguns anos, o DNIT pagar um fundo lá.** E eu participei de uma reunião... Eu participei de uma reunião em que, em uma das aldeias conexas, o cacique chegou para nós — nós, DNIT, nós falando sobre a quarta faixa, inclusive — e disse assim:* "Eu quero o dinheiro é para o meu filho, para a geração que vem depois do meu filho, dinheiro para a geração que vem depois da do meu filho." *Quer dizer, para a cabeça dos índios foi passada uma ideia de que fazer a obra indicava um fundo permanente de recursos. E depois, na fase agora de licenciamento da instalação, a antropóloga que nós contratamos por último, MIRTES, conseguiu convencer os índios de que isso não é atribuição do DNIT, mas isso estava em pauta. Como é que a gente faz uma obra com esse tipo de pressão? Essa é a questão.*

Em nova intervenção, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA detalhou as chamadas compensações nos seguintes termos:

É assim: o processo que foi feito, que chama ECI, Estudo do Componente Indígena, isso obedece lá ao licenciamento indígena dentro da FUNAI. Então, é feito um Estudo do Componente Indígena, onde a antropóloga, com base nos estudos, nas reuniões que são feitas com os índios... São levantadas questões, medidas mitigadoras, compensatórias e são elencadas essas medidas. Então, eu quero um carro para atender à saúde indígena, por exemplo; eu quero uma casa; eu quero cobrar multa pelo atraso da obra dos túneis; eu quero um fundo permanente social por 25 anos; eu quero isto e quero aquilo. Ou seja, eles levantam questões que são colocadas nesse estudo. O problema todo que gerou é que o Estudo do Componente Indígena foi na fase da Licença Prévia, e essas questões foram todas trabalhadas, apresentadas e aprovadas pela comunidade, e foi encaminhado isso para a FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Quando se chegou à fase de Licença de Instalação, é o que o HURI está falando, que o cacique de lá, ele falou assim:* "Eu quero o estudo". *Eu falei assim... A própria FUNAI, na reunião do dia 7 e 8 de janeiro, disse abertamente para eles:* "A FUNAI não se coaduna com esse tipo de situação; a FUNAI não tem legislação que possa respaldar essa questão do fundo social permanente, que vocês colocaram". *Foi claramente colocado pela FUNAI*.

À provocação de que um índio, para que possa entender que existe um fundo social permanente exige diferentes níveis de índios, o Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA assim se manifestou:

> *Porque, na verdade, na verdade, essa proposta — e* ***eu não posso dizer ao senhor o seguinte: se foi uma proposta da antropóloga, se foi uma proposta dos índios, porque, na verdade, essas reuniões, que ocorrem quando está sendo feito o Estudo do Componente Indígena ou o detalhamento do PBAI, essas reuniões não são abertas para o empreendedor****, no caso, para o DNIT. Essas reuniões são dos índios — nem a FUNAI participa, nem a FUNAI! —, são dos* ***índios com o antropólogo****.*
>
> *O antropólogo é o filtro. Se o antropólogo entende que eu posso chegar para o senhor e falar assim:* "Bom, o que que o senhor quer? O senhor quer isso?" "Está bom! Oh! que bom!" "Vou anotar aqui." *E, se eu não lhe disser:* "Mas, meu senhor, isto aqui eu acho que é um pouco demais. Será que a gente poderia verificar uma outra medida, fazer uma alteração?" *Eu não sei te dizer se aconteceu isso. Então, foi só relacionado. E isso se coloca no papel, assina-se, o antropólogo dá o respaldo, porque é o respaldo técnico, e manda para a FUNAI, e isso virou um pedido, virou uma exigência. Quando se chegou ao processo do PBAI, tem pelo menos uns três ofícios da Coordenação Geral de Meio Ambiente para a FUNAI, dizendo:* "O DNIT não concorda com isso, não concorda com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso, não concorda com isso, não concorda com isso." *E foram para a FUNAI. Tanto que se chegou nos dias 7 e 8 de janeiro, a FUNAI, com quem até então a gente tinha algumas reuniões, mas isso nunca foi colocado no papel, e nesse dia foi colocado tacitamente:* "Não aceitamos, não tem como fazer", *e foi retirada essa questão do fundo social permanente.*

(...)

O grande problema, o grande debate que aconteceu na elaboração do PBAI de Morro dos Cavalos — ocorreram 17 reuniões para justamente pautar ponto por ponto o que era plausível, o que não era plausível, o que era justo, o que não era justo, para se chegar a um consenso de um estudo que depois, com base nessas considerações todas, foi encaminhado para a FUNAI, para a FUNAI analisar. Pediu algumas complementações, alguns esclarecimentos — foram feitos. Foi feita uma nova reunião na terra indígena, em 7 e 8 de janeiro, como lhe falei, e aí foi aprovado o PBAI. E por isso... Quanto vai custar? A gente não mexeu ainda, porque a gente precisa ter o documento oficial da FUNAI, e esse documento... A proposta... Tem a proposta de relocar, por exemplo, as 25 casas – foi a proposta do DNIT. Vinte e cinco casas vão ser construídas; uma escola; um posto de saúde; um centro cultural; dois carros para a saúde indígena. Esse é um pacote maior. Está em discussão ainda a questão da compensação pelo uso da terra indígena porque, na verdade, o túnel, o túnel está... Antes de você chegar ao túnel, tem o viaduto, o viaduto norte, então você vai entrar na terra indígena. Então eles querem uma compensação pelo uso de 4,4 ou 4,7 hectares. O DNIT está dizendo: "Não vou pagar, não tem discussão, eu já comprei a terra indígena na época do PACIG, que foi a Terra Indígena Tekoa Vy'a, lá em Major Gercino; já houve a realocação, não vou assinar, não vou fazer". *Veja bem, essa,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por enquanto, é uma discussão técnica, seja EMAB[82], DNIT, FUNAI. Isso ainda não chegou à discussão, que é como voltei a lhe falar: tem uma decisão de Governo que é o que a gente chama a Casa... Mesa de Diálogo da Casa Civil da Presidência da República.

(...)

Então esses assuntos... Esse assunto da compensação pelo uso da terra indígena, dos quatro vírgula... que eles querem a compensação, a indenização pelo uso da terra indígena; a questão do fundo social permanente, que acabou — como o DNIT não aceitou, voltou para a mesa de diálogo; a questão da multa pelo atraso de obra, porque a obra... Estão previstos 3 anos de obra, está lá no edital de obra para sair. Se a obra atrasar, na elaboração do Estudo do Componente Indígena, foi colocado pelos índios, endossado pelo estudo, o pagamento de uma multa pelo DNIT para a comunidade indígena, porque a obra atrasou. E aí gera impacto, gera problema, essa coisa toda. Esses três pontos estão... não estão aprovados pelo DNIT, não estão endossados. Tem parecer, tem ofício reiterando, reiterando que o DNIT não concorda com isso e que está destinado a ser discutido na Casa Civil da Presidência da República. Quem é que tem que participar? O DNIT, a FUNAI e a comunidade indígena. Só que quem vai convocar essa mesa de diálogo? Eu lhe garanto que não é o DNIT. É a FUNAI que tem que puxar a discussão, porque ela está representando a comunidade indígena.

Em face do que acabara de expor e perguntado se a comunidade indígena tinha assento na Casa Civil e que a FUNAI ficava esvaziada no seu papel, como intérprete das aspirações indígenas, as respostas dadas pelo Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA confirmaram essa percepção, com a comunidade indígena tendo essa representatividade, e ele prosseguiu, dizendo que

[82] Provavelmente Empresa de Meio Ambiente do Brasil (EMAB), mas não foi encontrada qualquer outra referência a essa sigla.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o PBAI estava, depois aprovado e assinado pelas lideranças indígenas, dentro da FUNAI, com lista de presença e anexado ao processo; e que o Ministério Público Federal fica dizendo: *"Não, mas eu não conheço. Lá tem um monte de coisa"*; que não sabia dizer se a FUNAI tinha mandado documentação para o Ministério Público, mas sabia que o DNIT não o fizera.

Levantado o problema de outras obras em rodovias de Santa Catarina, além do trecho do Morro dos Cavalos, que estariam sendo retardadas pela ação da FUNAI e de comunidades indígenas, o Dr. VISSILAR PRETO, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO e a Dr.ª MITZI SILVA ANTUNES foram se alternando e listando o contorno do anel viário de Florianópolis, fora da responsabilidade do DNIT, por estar a cargo da ANTT e da concessionária, e a BR-280, a cargo do DNIT, mas que o anel viário, ao passar por Iguaçu, afetará nove comunidades indígenas – uma diretamente, mas existindo todas as outras, inclusive a do Morro dos Cavalos –; que ainda havia um estudo do projeto da Ferrovia Litorânea, também prevista para atravessar o Morro dos Cavalos, com o DNIT/Brasília coordenando esse projeto.

O Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA, dando uma visão mais geral das medidas compensatórias relativas à duplicação dos 348 quilômetros da BR-101, de Florianópolis (em Santa Catarina) até Osório (no Rio Grande do Sul), informou que esse tinha sido o primeiro Projeto de Gestão Ambiental Integrada que o IBAMA endossara e encaminhara junto com o DNIT; que, para atender a essa duplicação, tinha sido elaborado um PBA (Plano Básico Ambiental) e criado o PACIG (Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani), pelo qual, no convênio firmado – Convênio DNIT/FUNAI PP-025/2002, de 2002 –, estariam sendo beneficiadas nove comunidades indígenas ao longo desse segmento rodoviário: cinco em Santa Catarina e quatro no Rio Grande do Sul, inclusive a do Morro dos Cavalos, situado no quilômetro 233; que o PACIG fora elaborado em cima de um plano de trabalho estabelecido pela FUNAI e aprovado pela FUNAI junto com o DNIT, **sendo determinado um valor de 11 milhões de reais, repassados pelo DNIT à FUNAI por determinação judicial a partir de uma ação civil pública da Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN**; que, das nove comunidades inicialmente listadas para serem beneficiadas, hoje, existem quatorze porque, nesse meio tempo, foram compradas terras para realocar parte das comunidades indígenas, com parte da que estava no Morro dos Cavalos tendo ido para terras compradas no Município de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Major Gercino; e que também foram compradas terras em Imaruí, Cambirela, Massiambu e em Campo Bonito, no Rio Grande do Sul; que as terras foram compradas pela FUNAI, que identifica o local e leva a comunidade indígena, mas não sabia dizer em nome de quem estavam as terras compradas; que os 11 milhões de reais do DNIT tinham sido para atender ao PACIG, que se subdivide em três subprogramas englobando atividades produtivas; compra de terras; infraestrutura; construção de escolas; postos de saúde indígena; casa de artesanato; produção de mudas e de sementes; aquisição de terras...

À pergunta se alguém fiscalizara a execução desses programas, a resposta dada pelo Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA indicou fato de excepcional gravidade:

> *Então, aí é outro ponto. Como houve... Era um convênio. Então, num esquema de convênio, você libera duas parcelas e, para liberar a terceira, você apresenta a prestação de contas da primeira. Esse é o normal.* ***Quando houve a ação civil pública e a sentença judicial dizendo: "Peguem os 11 milhões e os repassem integralmente para a FUNAI", esse mecanismo ficou prejudicado.*** *Então, o que a FUNAI hoje?... A FUNAI hoje administra esse dinheiro. O DNIT não o administra.*
>
> E prosseguiu informando da ausência de prestação de contas:
> *Não, houve... O que acontece é que foram apresentadas até agora, depois de... ao longo do tempo, com o DNIT pressionando, negociando e questionando a FUNAI, por conta da prestação de contas, porque o IBAMA também começa a cobrar – o IBAMA não cobra da FUNAI; o IBAMA cobra do DNIT, porque a licença está no nome do DNIT –, foram apresentadas nove prestações de contas, que a FUNAI apresentou ao DNIT. Dessas nove prestações de contas, tem três aprovadas. Seis prestações ainda estão sob discussão, pendências que foram identificadas e que estão nas mãos da FUNAI para explicar, ajustar, enfim.*
> *(...)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o que acontece? Os 11 milhões, segundo os dados que a gente... Quem faz essa checagem é a ESGA, em Brasília. Os 11 milhões já foram gastos, mas como existe, na legislação, você pegar os 11 milhões e aplicá-los, deixá-los aplicados para obter rendimentos, porque você não pode deixá-los parados, os 11 milhões, a princípio, já foram gastos e agora se está nos gastos dos rendimentos, só que ainda faltam... O convênio não acabou. Esse convênio está no sétimo termo aditivo, a pedido da FUNAI, não a pedido do DNIT – a pedido da FUNAI. São feitos somente aditivos de prazo, somente; não houve aditivo de valor, só de prazo. E faltam ainda a construção das escolas indígenas, a construção dos postos de saúde indígenas e a construção da casa de artesanato, para que possa ser encerrado... Segundo a informação que a gente consegue identificar pelas prestações de contas da FUNAI, é o que falta para terminar, para dar por encerrado o plano de trabalho firmado no convênio. O convênio foi aditivado agora por 2 anos, no final do ano de 2015. Então, ele está válido agora por mais 2 anos. Fica claro o seguinte: com essa questão do dinheiro ter sido repassado integralmente para a FUNAI, quem executa o PACIG hoje é a FUNAI.

O Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA informou que o Ministério Público Federal estava exigindo da FUNAI a prestação de contas e que a Dr.ª ANALÚCIA HARTMANN tinha peticionado ao juiz e este determinara que a prestação de contas da FUNAI relativa ao PACIG fosse apresentada em 30 dias.

O Dr. RICARDO DE CASTRO DUTRA, encerrando sua participação, fez menção a requisições de informações e documentos formulados pela CPI FUNAI-INCRA e que estariam sendo atendidas em breve, com a remessa de CD (*compact disc*) contendo-os.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 572



Reunião com a Direção da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – em Santa Catarina.



Exposição do Dr. VISSILAR PRETTO, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – em Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. DILIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS

Do planejamento inicialmente elaborado, não foram efetuadas diligências nas seguintes instituições, com as respectivas justificativas informadas pela Secretaria da CPI FUNAI-INCRA:

- DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DA UFSC

Não foi conseguido contato.

- JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA – SEÇÃO JUDICÁRIA DE SANTA CATARINA

O magistrado apontado como o que melhor acompanha as questões relativas ao Morro dos Cavalos, Dr. MARCELO KRAS BORGES, Juiz Federal da 6ª Vara, encontrava-se de férias. A partir de contato telefônico com o Sr. RODRIGO COSTA MEDEIROS, Diretor de Secretaria, este remeteu os números dos processos eletrônicos referentes a questões do Morro dos Cavalos a seguir listados:

- 50292204920144047200
- 50277378120144047200
- 50076807620134047200
- 50238441920134047200

- 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL – SANTA CATARINA

Conforme informações da 8ª SR/PFF-SC, a questão do Morro dos Cavalos deveria ser tratada pela 1ª Delegacia da PRF, no Município de São José, com a qual não foi conseguido contato.

4. CONCLUSÃO

Embora não se possa, a partir das diligências realizadas pela CPI FUNAI-INCRA, no Estado de Santa Catarina, tendo por foco a questão que envolve a pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, ainda dispor de conclusões definitivas, tudo que se viu e ouviu parece dar razão àqueles que têm se mostrado contrários à demarcação daquele local como uma área indígena.

Nesse sentido, muitas considerações poderiam ser traçadas aqui, mas quer parecer que poderão ser prematuras em razão de muitas outras informações que ainda chegarão a esta CPI sobre as questões que envolvem não só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a comunidade indígena do Morro dos Cavalos, mas também outras que existem na região da Grande Florianópolis e parecem orbitar em torno da primeira, todas representando, no seu conjunto, poderoso óbice a relevantes projetos de infraestrutura viária e à transposição de gasoduto e de linha de transmissão, com graves consequências de natureza econômica e estratégica, não só para o Estado de Santa Catarina, mas também para o Estado nacional e para o povo brasileiro.

Em face do exposto, a questão indígena que envolve a pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos ganha contornos que dão a ela uma dimensão emblemática, no conjunto dramático das questões indígenas que assolam o País de norte a sul, de leste a oeste, que estão a exigir investigações ainda mais minudentes em busca de outros elementos de informação, além daqueles que foram obtidos até o momento.

Por isso, os elementos de informação obtidos, que são bastante robustos, precisam ser complementados pela análise dos documentos que foram colhidos pela Equipe Técnica, dos documentos que foram remetidos para a Secretaria da CPI e de outros documentos que ainda deverão ser requisitados aos mais diversos órgãos e entidades, sem afastar a possibilidade de outras diligências e oitivas.

Mesmo assim, entre os elementos de informação já disponíveis, há aqueles que permitem, desde já, requisitar, ao Departamento de Polícia Federal, a instauração de inquéritos policiais, visando apurar determinados fatos que estão a sugerir a ocorrência de delitos na esfera penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

RELATÓRIO DE MISSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

2º volume

Invasões indígenas no oeste e no norte do Estado de Santa Catarina

29 de março a 01 de abril de 2016

251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. INTRODUÇÃO

As diligências da CPI FUNAI-INCRA realizadas no Estado de Santa Catarina, no período de 29 de março a 01 de abril de 2016, buscaram, inicialmente, a coleta de informações e documentos referentes à questão da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, na região da Grande Florianópolis, conforme consignado no 1º volume das diligências realizadas naquela unidade da Federação.

Entretanto, a Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA, no curso das diligências, foi procurada por habitantes de outros municípios que, em Santa Catarina, têm sido severamente afetados por invasões indígenas de suas terras. Nesse caso, não houve como fugir do dever de ouvi-los e consignar o que tinham a dizer.

Em face disso e considerando o que foi trazido ao conhecimento desta CPI sobre as invasões indígenas nos Municípios de José Boiteux, Cunha Porã, Saudades, Abelardo Luz, Araquari e São Francisco do Sul, este 2º volume do Relatório de Missão foi elaborado a partir da síntese de notas taquigráficas produzidas pelo Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, segundo as gravações efetuadas pela Coordenação de Audiovisual (COAUD), com as necessárias complementações e breves correções, quando julgadas necessárias. Tanto as gravações como as notas taquigráficas se encontram arquivadas na Secretaria da CPI FUNAI-INCRA.

Cabe observar que, se nas diligências no Morro dos Cavalos as diligências nas comunidades indígenas terminaram frustradas pela postura adotada pelos seus próprios integrantes, no caso das questões indígenas em outras regiões de Santa Catarina que foram trazidas até a Equipe Técnica, não houve como, em função da distância entre elas, do tempo e dos meios disponíveis, ir auscultar os índios das comunidades dessas outras regiões.

De qualquer modo, ainda que sem o contraditório, os elementos de informação colhidos sugerem a veracidade daquilo que foi trazido até a CPI FUNAI-INCRA considerando, o conjunto das declarações, informações e documentações coligidas e as semelhanças que, em muitos pontos, existem entre elas e, até mesmo, com o apurado em outros Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: CIMI SUL, 2012 e FUNAI 2012. Elaborado por Carina Santos de Almeida

Os círculos foram inseridos, em montagem feita neste Relatório, para indicar as regiões do norte e do oeste de Santa Catarina das quais houve moradores buscando a Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA para dar declarações e apresentar documentos. Abaixo, estão listados os municípios afetados pelas pretensões territoriais indígenas nas regiões indicadas pelos círculos:

- ao NORTE:

- **Itaiópolis, Mafra, José Boiteux, Doutor Pedrinho e Vitor Meireles: Terra Indígena Ibirama-La Klanõ (Reserva Duque de Caxias); e**
- **Araquari e São Francisco do Sul: Terras Indígenas Piraí, Pidonty, Tarumã e Morro Alto;**

- a OESTE:

- **Cunha Porã e Saudades: Terra Indígena Araça'í; e**
- **Abelardo Luz, Ipuaçu, Seara, Paial e Arvoredo: Terras Indígenas Xapecó, Toldo Imbu e Toldo Pinhal.**

A região do Morro dos Cavalos e do seu entorno, no litoral de Santa Catarina, foi tratada no 1º volume do Relatório de Missão no Estado de Santa Catarina.

Mapa extraído do artigo "Terras Indígenas em Santa Catarina", de Clovis Antonio Brighenti. Fonte: https://leiaufsc.files.wordpress.com/2015/08/terras-indc3adgenas-em-santa-catarina.pdf; acesso em: 24 jul. 2016.

As legendas serão melhor compreendidas se o mapa for impresso em cores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. DIÁRIO DAS DILIGÊNCIAS

Obs.: As diligências referentes à região do Morro dos Cavalos e do seu entorno estão registradas no 1º volume do Relatório de Missão.

31 de março de 2016 (quinta-feira)

2.1. Reunião com habitantes do Município de José Boiteux (no Ministério Público de Santa Catarina no Fórum de Palhoça)

Participantes: Equipe Técnica; vereador GILSON LEHMKUHL, Presidente da Câmara Municipal de José Boiteux; e Sr. ERIBERTO MOSER, pequeno agricultor.

2.1.1. Declarações dos habitantes do Município de José Boiteux

O vereador GILSON LEHMKUHL, Presidente da Câmara Municipal de José Boiteux, e o Sr. ERIBERTO MOSER, pequeno agricultor, procuraram pelo Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA, na Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça, para tratar de conflitos fundiários decorrentes da pretendida ampliação da Reserva Indígena Duque de Caxias, no Município de José Boiteux, em Santa Catarina.

O vereador GILSON LEHMKUHL iniciou sua fala dizendo que os conflitos entre os colonos e os indígenas já vinham de algum tempo e que, há quinze dias, cerca de 15 colonos tinham ficado trancados durante quase três dias, pelos indígenas, sem que alimentos ou qualquer outra coisa pudesse chegar até eles; que saíram do local onde estavam aprisionados pelos índios para fazer um **acordo, quase forçado, na Procuradoria da Justiça Federal, em Rio do Sul**, ocasião em que estavam presentes quatro policiais militares, inclusive um capitão, a quem pediram que providenciasse para fazer chegar comida para o pessoal que estava prisioneiro dos indígenas, mas não permitiram; que, **o capitão escutou o pedido e nada fez, que ligaram para Polícia Militar, para a Polícia Federal e ninguém quis fazer nada; que os colonos ficam perdidos sem saber a quem recorrer.**

No prosseguimento, o declarante reproduziu uma **gravação telefônica em que o policial militar, ao receber o pedido de socorro, se nega a prestá-lo, dizendo que problema com índio não era com a Polícia Militar**, e acrescentou que, mesmo assim, a ligação só fora conseguida depois de umas 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tentativas, enquanto estavam aprisionados, acrescentando que **a Polícia Militar "joga para a Federal" e que, quando se vai à Polícia Federal, esta diz que é competência da Polícia Militar**; que ele fora, junto com o produtor ERIBERTO MOSER, conversar com o **Tenente-Coronel DIONÍSIO TONET, que informara ser a questão indígena naquele local da competência da Polícia Federal e que a Polícia Militar não poderia intervir.**

Sobre o drama vivido pela omissão dos órgãos de segurança em face das ameaças que os colonos sofrem pela atuação ilegal dos indígenas na região, inclusive com uso de armas de fogo, o Sr. GILSON LEHMKUHL ainda acrescentou que:

> ***A gente pede, sempre, para a Polícia Militar comparecer para dar segurança, porque não é o primeiro conflito que deu ou que dá****. Muitas coisas acontecem, a gente vai lá fazer um boletim, chega na Civil para fazer um boletim, a... Eu não sei se ela é escrivã ou o que ela é. Mas ela é esposa, na verdade, do delegado do Município nosso, lá de José Boiteux. Ela nem coloca. Nós queríamos colocar como terra, vamos supor assim, a nossa localidade que está dando conflito seria Serrinha — a localidade.* ***Ela coloca como terra não sei o que indígena já. Então, até lá, a gente é prejudicado****. A gente não tem nem ajuda para fazer um boletim de ocorrência. Nós temos lá em mãos, eu acho que chegou na mão da Procuradora, o dia em que nós fizemos o acordo. Entregamos, eu acho, 12 ou 13 boletins.* ***No dia que a gente ficou refém, nós ficamos na arma do... na mira de uma arma de fogo, acredito eu, por mais de 1 hora****. E tu não tens reação. Tu não tens o que fazer. Tu tens que ficar quieto. Escutar, escutar e acabou. Nós não queríamos conflito.* ***Nós só queremos trabalhar para poder pagar o que a gente fez de dívida e as terras que a gente comprou****. Mais nada. Só queremos segurança para a gente poder trabalhar. Seria isso.*

Ao ser perguntado se tinham levado ao conhecimento do Promotor de Justiça da Comarca a ausência de atuação da Polícia Militar, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declarante deu a seguinte resposta, sugerindo a omissão daquela autoridade também e retratando a longevidade do conflito a partir da invasão das propriedades pelos índios para roubar madeira:

> ***Promotor? Ele sabe, porque ele sabe de tudo o que está acontecendo lá, e já não é de agora****. Isso já é questão de...* ***2008 foi a época que deu mais conflito, por causa de invasão nas propriedades dos madeireiros. Tem muitos madeireiros em Vitor Meireles, eles têm plantação de eucalipto e de pinus hoje. Na época teve muita invasão e derrubada disso****. Ele sabe desde aquela época, mas ninguém quer colocar o braço e dizer assim:* "Não. Nós vamos colocar lei, nós vamos fazer isso, nós vamos fazer aquilo." *Lá na barragem, hoje, na Barra Dollmann, você pode chegar lá hoje, anda todo o mundo sem capacete, quatro, cinco numa moto, qualquer coisa. É uma terra sem lei, sem lei nenhuma.*

Ainda sobre o sequestro e cárcere pelos índios, o Sr. GILSON LEHMKUHL informou que tinha sido uma das vítimas e um dos tinha podido sair para **fazer o acordo na frente da Procuradora**, mas que tinham ficado retidos de quarta-feira até o meio-dia de sexta-feira; que, quando o tumulto começara, havia um indígena com uma arma de fogo – que acreditava ser uma espingarda, pelo cano e porque estava apoiada em cima de um palanque de madeira, permitindo que ele ficasse a "girar pra lá e girar pra cá" –, mantendo todos na mira, que não tinham o que fazer, mas que, depois que o tumulto acalmara, só tinha visto facão e foice.

O Sr. GILSON LEHMKUHL informou que as terras sob ameaça de invasão indígena – com os índios alegando que elas pertencem a eles – são **terras legalmente escrituradas há mais de 40, 50 anos, adquiridas com financiamento do Governo pelo programa Banco da Terra**; que **a reserva indígena sempre existiu, mas que os índios querem a ampliação de 14 mil para 37 mil hectares**, e que julgava que nela vivem entre 2 mil e 2.500 indígenas, abrangendo quatro municípios: José Boiteux, Vítor Meireles, Doutor Pedrinho e Itaiópolis.

Sobre as terras da reserva indígena serem ou não apropriadas para a agricultura, o Sr. GILSON LEHMKUHL informou que não teria como dizer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque não conhecia toda a área de 14 mil hectares, mas que muita coisa se aproveitava, porque, no Vale do Itajaí, bem pouca terra é plana; que a pretendida ampliação iria alcançar uma parte mais plana e que, no seu ponto de vista, a cidade de Vitor Meireles seria a mais prejudicada porque nela há uma área muito produtiva, principalmente com milho, mas também produzindo tabaco, feijão, acreditando que, mais recentemente, a soja também estivesse sendo plantada naquele município.

O declarante prosseguiu, informando que os conflitos com indígenas na região já vinham acontecendo há algum tempo – por causa da barragem que existe no Município de José Boiteux, agravados mais recentemente; que ninguém dá valor para a barragem, mas ela tem capacidade para 360 milhões de metros cúbicos, **protegendo não só a cidade de Blumenau, mas todas as cidades abaixo dela, e que está ocupada há 2 anos pelos indígenas, sem que haja qualquer operador trabalhando nela**, de modo que, na eventualidade de uma enchente, poderá haver graves consequências.

Sobre as etnias envolvidas no conflito, o Sr. GILSON LEHMKUHL disse só ter certeza dos Xoklengs, mas achava que também havia a presença de Guaranis e Kaingangs, com todos convivendo juntos e com um só cacique, chamado SETEMBRINO CAMLEM.

Voltando a dizer sobre a ocasião em que ele e outros tinham ficado reféns dos indígenas por três dias, o declarante informou que, no dia 9 de março de 2016, tinham sido aprisionados e que, no dia 10, **tinham sido levados à Procuradoria de Justiça Federal no Rio do Sul, onde foram obrigados a assinar um acordo se comprometendo a deixar a FUNAI fazer uma avaliação das benfeitorias**, com o **coordenador da FUNAI tendo deixado bem claro que as terras não seriam pagas pela FUNAI, mas apenas as benfeitorias**; que, nesse acordo, a Procuradora – Dr.ª LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO – deixara bem claro que os indígenas não poderiam permanecer na terra escriturada, mas que **esse acordo não tinha sido cumprido** e que, na ocasião em que estava prestando suas declarações a Equipe Técnica da CPI, **três propriedades estavam invadidas**; mas que não eram todos os indígenas envolvidos com a invasão, apenas alguns, e prosseguiu dizendo o *modus operandi* dos indígenas nos seguintes termos:

> ***Na verdade, eles vão forçando a gente, vão cansando a gente, forçando no cansaço a sair. Chega a um ponto em***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***que não temos mais como sair de casa, deixar uma casa sozinha. Então, não tem como ir à praça, deixar a casa 1 minuto, 5 minutos ou 10 minutos.*** *Eu tenho um irmão que vive no meio desse conflito. Ele tem uma propriedade de 20 hectares. Ele saiu não faz... Não vou me lembrar do dia. Mas 2 semanas atrás, saiu num domingo pra jogar bola e deixou um irmão nosso na casa dele cuidando. Meu irmão disse que eram 4 horas ou 5 horas da tarde de domingo, e* ***apareceram três pessoas encapuzadas com foice e facão. Quebraram o portão, cortaram mangueira e estouraram o fio.*** *Não deu pra ver quem era. Não dá pra dizer que eram indígenas, mas acredito que eram pelo conflito que há na área.*

O Sr. GILSON LEHMKUHL disse que o seu irmão, como proprietário de 20 hectares, era considerado, na região, como tendo muita terra, mas que ele – declarante – vivia em cima de 7 hectares; que, no Município, a maioria dos colonos tinha, em média, 10 hectares, e que ninguém tinha uma propriedade de 14 mil hectares como a dos indígenas; que, na área da pretendida ampliação, no Município de José Boiteux, o tamanho médio das propriedades era de 10 a 15 hectares, existindo propriedades com 7 hectares, com 10, no máximo, 20 ou 30 hectares, não sabendo dizer como era nos outros municípios.

Referindo-se a outros delitos praticados pelos indígenas na região, o declarante informou que, um pouco antes de os índios terem feito os reféns, **uma casa que estava sendo construída fora invadida e que outra fora roubada e que, dois ou três dias depois, eles voltaram e ocuparam essas casas**; que não sabia de grupos e de ONGs apoiando esses indígenas, mas que a FUNAI tem um coordenador direto no Município de José Boiteux, chamado JOÃO BATISTA OSELAME, que, no primeiro dia em que foram aprisionados, tinha ido até o local, mas que, ao sofrer ameaça, pelos índios, de também ser amarrado se ficasse ao lado dos agricultores ou se procurasse agir segundo o bom senso, se retirara; que, no dia seguinte, perante a Procuradora, esse coordenador estava presente, embora tenha se manifestado muito pouco, com uma pessoa de Florianópolis, que ele – declarante – não sabia qual sua função na FUNAI, chamado **JOÃO MITIA**, tendo assinado o acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esclarecendo que os índios se referem à Reserva Indígena Duque de Caxias como Terra Indígena La Klãnõ[83] e detalhando ainda mais sobre essa reunião no Ministério Público Federal em Rio do Sul, o Sr. GILSON LEHMKUHL informou que a Procuradora dissera que a ampliação da reserva estava na alçada no Supremo Tribunal Federal e, tomando um papel em mão, que teria sido deixado pela Procuradora, relativo a um imóvel – próximo das propriedades que os índios tentaram invadir – cujo proprietário pedira reintegração de posse, leu o que estaria nele registrado nos seguintes termos:

> *... que, com relação ao imóvel, objeto de reintegração de posse, recebeu o posicionamento da SPU informando que a propriedade não faz parte da área de usufruto indígena, localizado nas adjacências da Barragem Norte, cujo processo de transferência à comunidade indígena encontra-se em curso (Convênio DNOS 29, de 81). Desse modo, entende não haver fundamento legal que justifique a permanência dos indígenas no imóvel.*
>
> *(...)*
>
> *E quanto à área de ampliação da terra indígena La Klãnõ, em discussão no Supremo Tribunal Federal, salientou ser necessário aguardar o posicionamento da Corte.*

Apresentando um mapa, o declarante nele identificou, por uma linha de pontinhos vermelhos, os limites atuais da Reserva Indígena Duque de Caxias e, em seguida, apontou para um ponto amarelo, informando corresponder ao local em que tinham ficado presos pelos índios, e acrescentou que, se fossem observados os marcos, o marco "M" era a indicação do que já estava demarcado, consolidando reserva.

O Sr. GILSON LEHMKUHL, prosseguiu dando explicações sobre o mapa que apresentara, dizendo que:

> *Daqui para frente, até nesse ponto, é uma estrada que vai perto da barragem ali. Esse ponto eles ocupam até aqui já.* ***Esse aqui já faz 15 anos que eles conseguiram empurrar os***

[83] A grafia dessa terra indígena é absolutamente incerta, aparecendo com inúmeras variações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***colonos dali. Os colonos foram embora.*** *Aí o problema que está dando hoje com os colonos é nesse pedaço aqui. O senhor pode ver que, pelo "P," aqui não tem nada que seja área deles, e é aqui que está dando problema hoje.*

Referindo-se especificamente à pretendida ampliação, o declarante indicou, no mapa, a área que os indígenas procuram emendar à reserva já consolidada e prosseguiu dizendo que:

> *A barragem fica aqui. Mas hoje o problema principal na nossa barragem é que acima da barragem existem 724 hectares que foram indenizados na época da construção da barragem. Esses 724 hectares foram dados para os indígenas usufruírem, ainda não é terra na reserva, é terra para eles usufruírem. Essas terras passam embaixo dos terrenos dos colonos. Mas todo terreno tem um marco, que diz onde é o ponto que é indenizado, que é praticamente o nível da barragem. Há um pedaço dessa terra, desses 724 hectares, que eles indenizaram antigamente o terreno inteiro, porque era uma área que tinha uma área aproveitada embaixo que alagou. Na época em que a barragem ia ser construída, ia alagar, e a área para cima era barranco. Ali foram indenizadas as terras inteiras. A gente sabe certinho onde é, e os indígenas também.* ***Só que eles alegam que essas terras que eles tentaram invadir, o Governo já deu para eles, que eles têm, acredito eu, que é um... agora me fugiu...não seria um TAC, seria um... Em 2003 foi dado, se não engano, foi dada pelo Ministro Thomaz Bastos para eles.*** *Então, eles alegam que já é deles, mas isso hoje está no Supremo.*

O Sr. GILSON LEHMKUHL informou que os agricultores de Vitor Meireles tinham ingressado com uma ação judicial para discutir a pretendida ampliação, mas os de José Boiteux não, porque eles eram **poucos colonos e não tinham como reunir o suficiente para pagar advogado** para isso tudo, mas **segurança para poder trabalhar é o que eles mais precisavam naquele momento** e acrescentou:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Vou dizer uma coisa para o senhor: hoje eu tenho um irmão meu que mora ali,* ***temos trator financiado em cima desse terreno, temos secador de grãos, temos implementos. Isso é uma dívida, talvez não muito, mas uma dívida de 100 mil. Só que se tu tiveres que sair dali, tu vais pagar como isso aí para o Governo? Será que o Governo vai pegar essas coisas de volta? Vai pegar essas terras para eles? Acredito que não. Nós não temos como pagar.***

Prosseguindo, o declarante disse que aproximadamente **500 (quinhentas) famílias, mais de 2.500 pessoas**, serão atingidas pela pretendida ampliação e, retornando a dizer, entre os vários problemas que advirão dessa medida, apontou, novamente, para os riscos que envolvem a grande barragem que existe no município de José Boiteux nos seguintes termos:

> *... a outra questão que nós temos ali é que a área de 724 hectares é acima da barragem. Abaixo da barragem, existe uma área de 240 hectares, que era para ser a* ***área de segurança máxima da barragem****, e essa área, que pelo que a gente está sabendo, o Governo vai passar aos indígenas também. Se passar, eu só vou colocar uma pergunta aqui no ar, deixar uma pergunta: se passar essa área para os indígenas,* ***a barragem vai ficar no meio de uma reserva. Será que no dia em que se precisar fazer uma reforma nessa barragem, eles não vão ter que indenizar os indígenas de novo?*** *Como eles vão fazer para deixar uma área de 960 hectares, 970 hectares de terra? Não vão sobrar 10 hectares para uma área de barragem, que é a área que vai ficar dela, no máximo isso? O resto vai ser tudo reserva. Será que Blumenau sabe da situação em que a barragem de José Boiteux está ficando? Essa é uma barragem de capacidade de 360 milhões de metros cúbicos. Hoje, Blumenau é protegido pela barragem de Taió — que eu devo ter aqui —, mas eu acredito que a barragem de Taió e a barragem e Itupiranga, que protege Blumenau, chegam a dar 50% da capacidade da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nossa barragem. A barragem não tem um operador, gostaria de deixar claro.

O Sr. GILSON LEHMKUHL, então, indicou que a barragem a que se referia era chamada de Barragem Norte e acrescentou que ela era a **maior barragem em contenção de cheias do Brasil, no rio Hercílio, afluente do rio Itajaí.**

Neste ponto, o Sr. ERIBERTO MOSER interveio, reforçando as declarações do Sr. GILSON LEHMKUHL, revelando o descalabro e a omissão das autoridades competentes nos seguintes termos:

Olha, eu, para mim, mais... mais de tudo é segurança, em primeiro lugar, porque nós não temos. ***Esse negócio de os índios estarem acampados em cima da barragem, isso não existe****. Até que hoje... É porque aqui atrasou muito. Eu disse para ele para nós fazermos uma reunião com o Sr. MILTON HOBUS, para ver, tanto que...* ***Isso não existe, uma barragem ficar dentro de reserva indígena. Eles, comandando essa barragem que está há 2 anos sem manutenção, sem nada. Vocês vão lá, está uma porquidade só em cima daquela barragem.*** *Isso não tem como...* ***Os nossos governantes veem aquilo e não falam nada. Lá, em cima, nós estamos numa terra sem lei. Eles fazem a lei. Eles fazem a lei.*** *Onde que invadiram a propriedade dele, naquele dia que nós estávamos lá. Eu também estava junto.* ***O cara armado: foice, facão, e nós totalmente desarmados, sem nada. Só para não deixar entrar na propriedade. Vocês nem imaginam o que é que nós ouvimos de agressão física e não poder fazer nada. Isso é humilhante para quem só trabalha lá dentro.*** *Olha, é complicado. Lá está uma coisa incrível. Vocês nem imaginam.*

Ainda se referindo à questão da segurança barragem e à omissão dos órgãos de segurança pública em face dos riscos que ela corre, o Sr. GILSON LEHMKUHL acrescentou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *... gostaria de registrar que 2008 ou 2009, o Secretário Estadual, se não me engano, esteve presente ali, e na época era para ter sido instalada, eu não vou dizer certo, se era uma base da Polícia Federal ou uma base da Polícia Militar em cima da barragem. E isso nunca foi feito. Foi prometido, mas não foi feito, porque* ***a barragem tem que ter segurança. Eu acredito que não é a questão de uma vida ou duas vidas. É questão de algumas mil vidas abaixo dela.***
>
> *(...)*
>
> *Eu só gostaria também de registrar que é a maior barragem em contenção de cheias do Brasil. Ninguém lembra isso, mas pode puxar a última reportagem que a RBS fez lá. A RBS destacou que, até hoje, a maior obra para conter uma cheia no Brasil é a Barragem Norte de José Boiteux. Blumenau sofre muito, mas muito, e depende dessa barragem. Até agora a gente está querendo... Eu, como Presidente da Câmara de José Boiteux, quero ir à Câmara de Vereadores de Blumenau levantar esse assunto para os Vereadores, para ver se chama a atenção deles também, porque, se não for assim, acho que não tem como, porque o que eu já andei na estrada atrás de Polícia Militar, liguei para a Polícia Federal, fiz de tudo...* ***Liga-se para a Polícia Federal, ela diz que é Polícia Militar; vai-se à Militar, diz-se: "Aqui ninguém pode fazer nada. Lá é questão da Federal, indígena é questão da Federal."*** *Vocês podem até ver pela gravação o que o policial nos disse.* ***Conversando com o Tenente-Coronel Dionísio Tonet, ele nos passou que ele não tem... (...) Não tem pessoal. (...) Não tem efetivo para mandar para lá.*** *Eu disse:* "Então, se houver uma briga entre índio e branco, entre índios, entre brancos, vai morrer e não vai ter efetivo para fazer a segurança?"

O declarante prosseguiu, revelando como a reserva indígena tem servido para a prática de atividades criminosas, destacando o tráfico de drogas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o seu uso como refúgio para criminosos e como local de receptação de carros e motocicletas roubados nos seguintes termos:

> ***Muita droga, bastante droga na reserva**. Pode perguntar até para alguns indígenas. Os mais cientes sabem que está acontecendo muita droga. **Quando acontece um roubo em José Boiteux num banco, alguma coisa, os fugitivos vão para a reserva**. Isso é de certeza. O último roubo que teve foi dentro da reserva, o último assalto que teve em José Boiteux foi ao Banco do Brasil. Foram apreendidos dois assaltantes dentro da reserva indígena.*
>
> *(...)*
>
> *Na área da reserva, porque, pelo que todo o mundo fala — eu não entendo de lei —, o que todo o mundo fala é que só Federal poderia entrar. Mas, sem dúvida, a **Militar entrou aquele dia, a Militar entrou, fez a apreensão de dois, dois meliantes ali que assaltaram o banco**, entende? **Um não era da reserva, mas o outro era.***
>
> *(...)*
>
> *Bastante. Carro, moto. Faz vinte dias atrás, a Polícia Militar foi lá com...*
>
> *(...)*
>
> *Eu não sei a palavra que é, mas com ordem para fazer apreensão, mandado de prisão. Foi lá, prendeu o cara com duas motos roubadas, chassis raspados, tudo. Tem muito. Se quiser fazer, tem muito lá para fazer.*

Perguntado sobre a existência de **armas de fogo** na reserva indígena, o Sr. GILSON LEHMKUHL respondeu que **acreditava que existissem muitas** e, encerrando sua fala, disse o seguinte:

> *Eu só gostaria de deixar um apelo para que houvesse segurança, porque a **gente não quer que haja um derramamento de sangue entre branco e índio.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, os declarantes deixaram uma série de documentos que foram protocolizados na Secretaria da CPI FUNAI-INCRA e sobre os quais são traçadas algumas considerações no próximo tópico.



Exposição do Sr. GILSON LEHMKUHL, Presidente da Câmara Municipal de José Boiteux, e do Sr. ERIBERTO MOSES, pequeno agricultor, no Ministério Público de Santa Catarina no Fórum de Palhoça.

2.1.2. Documentos entregues pelos habitantes do Município de José Boiteux

2.1.2.1. Documentos sobre os riscos da ocupação indígena da Barragem Norte

Do conjunto de cópias de documentos entregues pelos declarantes à Equipe Técnica da CPI, há vários, abordados a seguir, que dizem respeito à Barragem Norte, que serve para a regulação das águas da bacia do rio Itajaí, prevenindo cheias, e que apresentaria riscos em virtude de invasão indígena.

Pelo Ofício GABGOV nº 420/2007, de 29 de novembro de 2007, enviado ao então Ministro da Defesa, NÉLSON JOBIM, o Governador do Estado de Santa Catarina à época, Sr. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, solicitou que fosse analisada a possibilidade de o Exército Brasileiro ser empregado na proteção da barragem de contenção de cheias (Barragem Norte) situada no Município de José Boiteux, com a justificação tendo se dado nos seguintes termos:

> *A solicitação se justifica por se tratar de patrimônio de responsabilidade da União, as obras de reformas apresentarem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *alto custo e* ***ainda persistir o litígio entre a comunidade indígena e o Governo Federal relativo a indenizações, o que deixa vulnerável a depredações todo aquele patrimônio, como ocorrera em anos anteriores*** *e, por consequência, a insegurança da população localizada na jusante da barragem.*

Como resultado desse ofício, pelo Memorando n° 002/SENASP/DFNSP/08, 07 de janeiro de 2008, dirigido a Sra. FERNANDA ALVES DOS ANJOS, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, ENASP/Ministério da Justiça, o Coronel LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, depois de algumas considerações, informou da impossibilidade do emprego daquela Força e da obrigação do Governo de Santa Catarina prover a segurança da barragem uma vez que:

> *Ocorre que no pedido devem ser fundamentados os motivos e incapacidade da Força Pública Local, a identificação do objeto, identificação de metas, definição de etapas, local de atuação, período de execução do objeto.*
>
> *(...)*
>
> *Ocorre que em nenhum momento o Estado menciona qualquer tentativa de emprego da Força Estadual no local como medida preventiva prevista no artigo 144 da Constituição Federal.*
>
> *No contexto, a luz do pedido formalizado, vislumbra-se uma forma de isenção por parte do Governo de Santa Catarina, o que não caracteriza uma indisponibilidade, inexistência ou insuficiência dos órgãos de segurança local. Assim* ***sugerimos a aplicação do policiamento ostensivo a ser realizado por efetivo da PM do Estado solicitante.***
>
> ***A responsabilidade da União por obra não impede a segurança pública no intuito de preservação maior que é a vida. Assim não pode o Estado eximir-se de responsabilidade na esfera de sua competência.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 14 de janeiro de 2008, o memorando anterior foi enviado, pelo Ofício nº 0024-MJ, ao então Diretor da Secretaria de Coordenação e Articulação do Governo de Santa Catarina, o Sr. JOSÉ ARI VEQUI.

Pelo Oficio nº 0455/2008 - DPF.B/IJI/SC, de 31 de janeiro de 2008, o Delegado de Polícia Federal TALES TEIXEIRA JÚNIOR, da Delegacia de Polícia Federal de Itajaí, fazendo referência ao Ofício GABGOV nº 420/2007, que tinha sido enviado ao Ministro da Defesa, solicitou ao Sr. ALDO SCHNEIDER, então Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina de Ibirama (14ª Secretaria de Desenvolvimento Regional), uma série de informações técnicas para instruir o Procedimento nº 08001.010864/2007-16, pedindo, ainda, urgência no oferecimento da resposta, considerando que os conflitos que vinham ocorrendo na região próxima à Barragem do Norte impunham a adoção de rápidas definições.

A resposta foi dada pelo Oficio n° 018/2008, 07 de fevereiro de 2008, da Diretoria de Obras Civis da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina, contendo uma série de informações de natureza técnica sobre a Barragem Norte, a quem ela pertencia e quem a administrava, das quais cabem ser destacadas as seguintes:

> *As barragens do Alto Vale do Itajaí situam-se em uma bacia hidrográfica de 15.00 km2 Foram concebidas visando a laminação de cheias, beneficiando uma população de aproximadamente* ***1.000.000 de habitantes.***
>
> *A barragem Norte, localizada no rio Hercílio ou rio Itajaí do Norte no município de José Boiteux, foi iniciada em 1976 e inaugurada em 1992. A área da bacia hidrográfica a ser controlada por ela é de 2.318 km2 (a maior delas) e o volume máximo de acumulação é de 357 milhões de metros cúbicos.*
>
> *(...)*
>
> *A Barragem Norte integra o patrimônio da União, mas em função do Convênio n° 043/93, firmado entre o extinto Ministério da Integração Regional/MIR e o Governo do Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas, foram assumidas as atividades de desobstrução, limpeza, recuperação e operação*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sistema de Barragens do Alto Vale do Itajaí.

Os convênios n° 503/97/MMNSRH e 050/98/MPO/SEPRE, marcaram o início do Processo de transferência administrativa das barragens, da União para o estado de Santa Catarina, entretanto tal processo não se efetivou, ainda.

2.1.2.2. Documentos sobre conflitos e reivindicações indígenas

Os declarantes também entregaram cópias sobre conflitos fundiários provocados por invasões indígenas, inclusive de reportagem publicada no Diário Catarinense, na sua edição de 23 de novembro de 1991, onde já havia notícia de problemas junto aos indígenas da etnia Xokleng na região, tudo conforme transcrição feita a seguir:

Governo faz acordo com índios de Ibirama

Eles aceitaram indenização de Cr$600 milhões, mais Cr$2,9 bi em obras de infra-estrutura para a reserva, segundo anúncio da FUNAI

Blumenau – Está para ser concluída a negociação para a ***retirada dos índios que estão ocupando o canteiro de obras da Barragem Norte, que represa as águas do rio Itajaí do Norte, em José Boitex, na reserva de Duque de Caxias****, Ontem a chefe do Departamento de Coordenação do Patrimônio Indígena da Funai, Cinthya Mesquita Beraldi, comunicou ao consultor do Governo do Estado, Roberto Zimermann, que* ***os índios xoklengs aceitaram a proposta feita pelo Governo Federal, de uma indenização de Cr$600 milhões****. Falta apenas definir a data para sua retirada.*

A quantia foi autorizada pelo presidente Fernando Collor, mas apenas 20% serão pagos imediatamente para as famílias da reserva. Ficará o restante depositado em cadernetas de poupança. Outros Cr$2 bilhões e 900 milhões serão empregados em obras e programas de desenvolvimento sustentado, previsto em um plano coordenado pela Funai para execução até 1994.

FÓRUM

Além desses recursos, Cinthya Beraldi informou que a SDR (Secretaria de Desenvolvimento Regional) estuda a liberação de mais Cr$60 milhões que serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investidos em obras emergenciais na reserva Duque de Caxias, na melhoria da sua infra-estrutura e também na reforma de algumas casas, para que os índios possam fazer a mudança.

Zimermann, que também é coordenador do projeto Eco-Itajaí, está organizando o Fórum SOS – Defesa contra Enchentes, que será realizado no dia 9 de dezembro com o objetivo de viabilizar a implantação do gerenciamento da Bacia do Itajaí. Esse plano terá ação conjunta dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das barragens, dragagem e alargamento do rio Itajaí-Açu.

Participarão do Fórum o ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, todos os senadores, deputados estaduais e federais catarinenses, prefeitos da região, lideranças comunitárias, e está prevista ainda a presença do titular da SDR, Egberto Batista.

Outra cópia de documento entregue pelos declarantes se refere a uma ata manuscrita, datada de 13 de agosto de 2007, que registra uma reunião das lideranças indígenas Xokleng, nas dependências do escritório da FUNAI em José Boiteux, em que teriam ficado acertado os projetos a serem concluídos no Protocolo de Intenção, segundo determinada ordem de prioridade especificada. Nessa ata, surgem obras relativas a pontes e estradas, mas chamam a atenção, pelo inusitado de alguns pedidos*:* **construção de dois campos, com iluminação**, e, em especial, a construção de uma **casa pastoral na Aldeia Figueira** e de **duas igrejas de 120 m^2, uma na Aldeia Bugio e outra na Aldeia Pavão**, o que comprova duas coisas: a influência direta da Igreja Católica nas comunidades indígenas e a farsa da tradicionalidade como suporte para as mais várias reivindicações indígenas.

Como os nomes das lideranças não foram listados nessa ata e as assinaturas não estão todas perfeitamente legíveis, optou-se por reproduzir, a seguir, o trecho da ata contendo as assinaturas dela constantes.

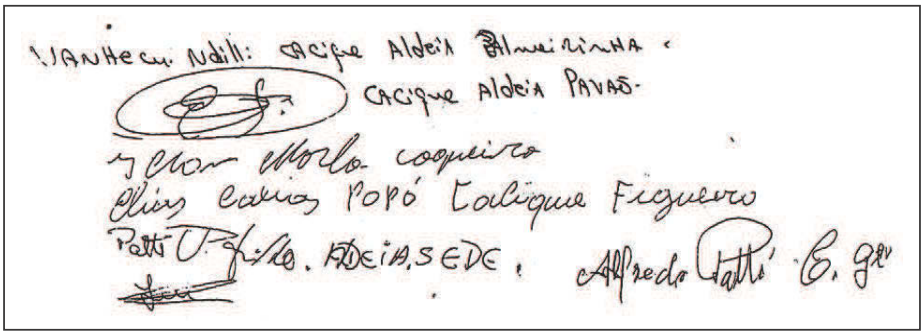

269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo Ofício GABS n° 006/08, de **17 de janeiro de 2008**, o Sr. ALDO SCHNEIDER, Secretário da 14ª Secretaria de Desenvolvimento Regional – Ibirama, repassou ao Sr. IVO CARMINATI, Secretário de Coordenação e Articulação, uma série de informações relativas à questão indígena na região sob sua jurisdição, nos seguintes termos:

1) Através da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Joinville, foi proposta uma Ação Ordinária com o objetivo de impedir a demarcação e ampliação da Reserva Indígena Duque de Caxias, face ao Decreto Ministerial assinado pelo ministro Márcio Thomas Bastos, que assegurava cerca de 24 mil hectares para a comunidade indígena, o que acarretava o desalojamento de mais de 500 famílias rurais dos municípios de Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis e Dr. Pedrinho.

2) Através de Tutela Antecipada, o juiz concedeu uma liminar, impedindo a demarcação da área. Porém, a Funai – Fundação Nacional do Índio, recorreu ao Tribunal Regional Federal, de Porto Alegre, que manteve a decisão do juiz de Primeiro Grau.

3) Em seguida, a FUNAI, recorreu junto ao Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que tendo o Estado interesse na causa, tendo em vista o interesse na proteção da Reserva Ambiental, o processo não poderia ser julgado a nível local e regional. Acatando os argumentos da Funai, o ministro do STF Ricardo Levandowski determinou a subida dos autos para a instância do próprio Supremo Tribunal Federal, anulando todos os atos decisórios já proferidos, prejudicando o recurso de agravo.

4) O secretário da 14ª SDR Ibirama, Aldo Schneider, juntamente com lideranças políticas da região, esteve no STF em audiência com o ministro, no mês de dezembro de 2007, para tomar conhecimento do estado processual, sendo que o ministro passou orientações aos procuradores do Processo para que encaminhassem a ele pedidos com relação uma nova Concessão de Tutela Antecipada, providência esta que já foi tomada e que está em vias de análise pelo ministro.

5) Em atitude precipitada, a Funai de Curitiba, promoveu um processo de licitação, para demarcar áreas indígenas, conforme previsto na Portaria Ministerial, se antecipando a qualquer decisão judicial. Com cópia do Edital Demarcação, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas estão promovendo terrorismo junto aos agricultores, alegando que as áreas serão deles, mesmo antes da decisão judicial.

Invasão de reflorestamentos na área do Lago de Contenção da Barra em Norte

6) A construção da Barragem Norte, no município de José Boiteux, pelo antigo DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento, criou uma área de contenção de 724,5670 hectares, sendo parte dela na Reserva Indígena e outra em terras de agricultores, que foram indenizados.

7) Em 1981, Convênio 029/81, celebrado entre o DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamento e a Funai – Fundação Nacional do Índio assegurava usufruto destas terras (724 ha) contíguas à Reserva Indígena Ibirama, podendo os silvícolas daquela comunidade, na época de estiagem, usufruir, nos termos da letra "e" da cláusula primeira deste Convênio, da caça, pesca, pecuária e, ainda, se beneficiar dos recursos naturais da referida área, explorando, através da venda mediante licitação, toda a madeira aproveitável existente sobre a área.

8) Durante mais de duas décadas as áreas foram utilizadas pelas famílias de agricultores, que inclusive, realizaram reflorestamentos. No mês de dezembro de 2007, ***grupos de indígenas ·passaram a invadir estes reflorestamentos, munidos de motosserras, realizando o corte e posterior venda para serrarias e picadores da região, sob o protesto das famílias que em alguns casos, foram ameaçadas.***

9) Em função disso, a SDR Ibirama promoveu, no dia 8 de janeiro, reunião com lideranças indígenas, Polícia Federal, Polícia Militar, Funai, Procuradoria da República, que tratou das invasões. Atendendo pedido da liderança geral dos índios, foi estipulado um prazo de 10 a 15 dias para o fim da invasões, com o abandono das áreas invadidas.

10) Já está assegurada, através da Procuradoria da República, uma nova demarcação desta área de 724 hectares, a ser executada pelo Exército Brasileiro, marcada para iniciar no dia 22 de janeiro, quando a área será vistoriada para, em seguida, iniciar a demarcação.

Recuperação da Barragem Norte e Segurança dos Equipamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sob coordenação da SDR Ibirama, nos últimos anos foram realizadas inúmeras reuniões, com a participação do Governo do Estado e Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, no sentido de ***recuperar a operacionalidade da Barragem Norte, que teve a casa de máquinas destruída pelos indígenas.***

As obras de recuperação estão sendo realizadas, havendo, no entanto, a preocupação com relação a efetiva competência para a segurança dos equipamentos necessários para a operação das comportas.

Sugestão do Secretário Regional

O secretário Aldo Schneider sugere a realização de uma ampla reunião, agendada pelo senhor governador, com a participação da presidência da Funai, Ministério da Justiça, Procuradoria da República, Advocacia Geral da União, Superintendência da Polícia Federal, Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, prefeitos de abrangência da Reserva Indígena. Procuradoria do Estado (que está à frente do processo demarcatório junto ao Supremo Tribunal Federal), representantes indígenas e dos agricultores.

A reunião terá como objetivo buscar uma solução para os conflitos, que se arrastam há muitos anos.

Subscritada pelo Sr. CELIO HOHN (OAB/SC-15004), como advogado dos colonos, foi entregue a seguinte missiva, cujo registro do acesso eletrônico data de **22 de janeiro de 2008**, à Casa Militar do Governo de Santa Catarina, alertando sobre as invasões indígenas:

EXCELENTISSIMO SENHOR TENENTE CORONEL ALTAIR DERNER FILHO – CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Estamos informando a Vossa Excelência que a pauta da audiência que estamos querendo realizar com o Governador e demais autoridades em relação ao conflito existente entre índios e colonos no entorno da Reserva Duque de Caxias, localizada nos Municípios de José Boiteux e Vitor Meirelles, ***onde os índios estão esbulhando e expulsando os agricultores da posse das terras****, inclui:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Abordar a segurança pública na área para garantir a integridade física, psicológica e patrimonial dos agricultores ameaçados de expulsão da área conflituosa.

- A presença da Polícia Militar e da Polícia Federal na área em conflito, de preferência com a permanência dos policiais até o fim do litigio existente entre as partes.

Outrossim, queremos sugerir que a audiência se realize de preferência no dia 24/01/08, devido a urgência do caso.

Gostaríamos ainda, que estivessem presentes as seguintes autoridades ou órgãos Públicos:

Secretário de Segurança Pública, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Regional da Policia Federai, representante da FUNAI, representante do Ministério da Justiça., Procurador da República, representante da Procuradoria de Justiça, Delegado geral da Polícia Civil, Presidente da Assembleia Legislativa.

Ainda entre as cópias de documentos entregues à Equipe Técnica da CPI, consta a seguinte ata de reunião, realizada em **29 de janeiro de 2008**, no Gabinete do Secretário do Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina de Ibirama (14ª SDR), com vários agentes políticos, servidores públicos e agricultores da região ameaçada pelas invasões indígenas, que retrata bem o conflito, as razões dele e a postura das autoridades em face de tudo o que foi tratado, destacando-se a fala do Procurador da República demonstrando duas coisas: a parcialidade, ao utilizar o verbo na flexão da primeira pessoa do plural (**[NÓS]** ***"fizemos uma demarcação de campo"***), o que sugere a participação direta do Ministério Público em uma atividade que não é da sua alçada; e o desrespeito à lei e à determinação judicial que mandara suspender a demarcação (***"Vamos voltar para fazer de fato a demarcação"***):

ATA DA REUNIÃO DOS AGRICULTORES E AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SOBRE A QUESTÃO DA SEGURANÇA DOS AGRICULTORES DE VITOR MEIRELES E JOSÉ BOITEUX (SC), QUE VIVEM NO ENTORNO DA BARRAGEM NORTE E DA RESERVA INDÍGENA DUQUE DE CAXIAS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, no Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Ibirama, reuniram-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes dos agricultores dos municípios de José Boiteux e Vitor Meireles, juntamente com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Secretário Regional da 14ª SDR, FUNAI, Procurador da República, Delegados Federal, Comandante da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil, advogados dos agricultores, prefeitos e demais autoridades e lideranças, para discutirem a questão da Segurança, almejada pelos ·agricultores com relação às ***invasões dos silvícolas nos seus reflorestamentos (pinus e eucalipto).*** *O Secretário de Estado da 14ª SDR, o senhor Aldo Schneider, deu as boas vindas aos presentes, dizendo que a missão das autoridades presentes é de dar segurança às pessoas, tanto aos brancos, quanto aos silvícolas e passou a palavra ao advogado dos agricultores, Dr. Célio Hohn, requerente da audiência, para apresentar os motivos da mesma. Com a palavra Dr. Célio solicitou ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Dr. Ronaldo Benedet o seguinte:* ***1. Instalação de um Posto Policial dentro da área em conflito, da Polícia Estadual e da Polícia Federal****, equipados com recursos materiais e humanos para garantir a segurança pública a todos os moradores residentes na área em litígio, até o final do conflito; 2. Levantamento de todos os* ***prejuízos causados pelo roubo das propriedades rurais por parte dos silvícolas da Reserva****, bem como a indenização de todos os danos causados por parte do governo Estadual e Federal; 3.* ***Fim dos despejos arbitrários e totalmente ilegais de famílias de agricultores, que estão sendo executados pelos Procuradores da República****. Finalizou dizendo, que os agricultores precisam de uma solução política e não jurídica. Na sequência o Secretário Aldo Schneider, que coordenou a audiência, passou a palavra para o vereador Emerson Dell'Agnollo, de José Boiteux, um dos representantes dos agricultores daquela municipalidade, onde após os cumprimentos de praxe, disse que a convivência entre brancos e índios sempre foi pacífica e de que agora, os brancos gostariam que fosse feito justiça, que suas propriedades fossem respeitadas onde* ***o Estado, garantisse a segurança dos agricultores****. Na sequência, fez uso da palavra o senhor Aldo Moretto, madeireiro da localidade de Volta Grande, (José Boiteux), onde disse que* ***há mais de 50 anos adquiriram as terras e nelas estão produzindo e hoje não estão sendo respeitados pelos silvícolas, o clima está cada vez mais tenso,*** *precisamos conversar, nos entender, precisamos de segurança, porque se os brancos não forem indenizados*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro da Lei, vai haver "derramamento de sangue". Dando prosseguimento, foi passada a palavra ao médico veterinário Alexandre Medeiros de José Boiteux, onde disse que há poucos dias, neste mesmo gabinete, foi feito uma ***reunião, onde brancos e silvícolas fizeram um acordo, onde deveria haver o respeito entre as partes, os brancos cumpriram o combinado, enquanto que os silvícolas não cumpriram e continuaram invadindo os reflorestamentos dos brancos.*** *Na sequência, fez uso da palavra, o senhor Lírio Porfirio, agricultor da localidade de Barra Dollmann, onde disse que os agricultores montaram acampamento para proteger as suas propriedades com reflorestamento, jamais queremos conflito com ninguém, precisamos viver em paz, queremos segurança. Dando prosseguimento, o Secretário Aldo passou a palavra aos representantes dos agricultores de Vitor Meireles, onde fez uso da palavra o senhor Faustino Cardoso, da localidade de Serra das Abelhas, região da ARIE (Área de Relevante Interesse Ecológico), disse que* ***as terras foram adquiridas há muito tempo*** *e dependemos das autoridades para resolver o problema. A cada dia a situação se agrava, nós não queremos guerra, queremos paz. Esse problema vem se arrastando há muito tempo. Na sequência fez uso da palavra o vereador Francisco Jeremias, agricultor da localidade de serra das Abelhas, dizendo que* ***o impasse vem se arrastando desde 1992***. ***Perguntou ao Procurador da República presente, se sua propriedade fosse invadida., o que ele faria?*** *Somos nós os agricultores que damos sustentação a este país. Que país é este? Quem vai nos dar segurança? Ampliar a área de litígio não é a solução, os agricultores não vão aceitar, gostaríamos que fosse tomada uma providência.* ***Se nós brancos cometemos um delito, vamos para a cadeia e com os silvícolas, nada acontece***. *Queremos apenas preservar aquilo que é nosso. Após a sua fala, foi interpelado pelo Secretário da Segurança Pública, onde questionou se alguém foi agredido pelos silvícolas ou foram apenas retirados os reflorestamentos. Em resposta, o ex-prefeito de José Boiteux, o senhor Augustinho Fusinato, disse que* ***as propriedades dos brancos são invadidas e ninguém faz nada***, *onde* ***muitas propriedades foram financiadas pelo Crédito Fundiário***, ***outras propriedades possuem mais de 50 anos de escritura***, *vendidas pela Colonizadora Hanseática. O governo deve fazer o levantamento e pagar o que é justo. O Secretário Ronaldo Benedet, solicitou um Boletim de Ocorrência de todas as propriedades*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

invadidas, para tomar as providências cabíveis. Dando prosseguimento à audiência o Secretário Aldo, passou a palavra ao Prefeito de Vitor Meireles, o senhor Lourival Lunelli, onde disse que o Prefeito é a pessoa que está à frente do povo e precisa dar uma resposta. É angustiante viver neste clima, são vidas de seres humanos que não podemos perder. O povo quer segurança, porque ***com um terrorismo psicológico como está acontecendo, não podemos mais conviver****. Em seguida foi passada a palavra ao Prefeito de José Boiteux, o senhor José Luiz Lopes, dizendo que estamos buscando uma solução para* ***um problema que vem se arrastando por mais de 50 anos e cada vez fica pior****. Dependemos de uma ação Federal, queremos uma solução pacífica para o impasse, porque o peso cai no ombro dos prefeitos, a manifestação é pacífica, nos ajudem. O Secretário Aldo Schneider na recondução dos trabalhos, disse que o objetivo da audiência é ouvir, e como os agricultores fizeram todas as suas colocações, passou a palavra ao Delegado Federal, Dr. Roberto Cardoso, (representante do Superintendente da Polícia Federal de Florianópolis), onde disse que deveríamos ter na audiência brancos e silvícolas para resolver este impasse,* ***a Lei tem que ser respeitada, enquanto a terra for dos colonos a Polícia Federal vai dar guarida, enquanto não tivermos uma decisão judicial, não podemos "colocar a carroça na frente dos bois".*** *Na sequência foi passada a palavra ao Dr. Tales Teixeira Junior, Delegado Federal (Itajaí) onde disse que estamos aqui representando a ordem e a segurança pública, pois precisamos restabelecer a segurança, é para isso que estamos aqui e é o que vamos fazer, em conjunto com a Segurança Pública do Estado. Foi passada a palavra ao representante da FUNAI de Curitiba, o senhor Biênio Alvarez, este disse que* ***a FUNAI depende uma ação judicial para a nova demarcação. Assim que sair a ação favorável à nova demarcação, vão indenizar os agricultores e ampliar a área em litígio de 14 mil para 37 mil hectares.*** *Dando prosseguimento foi passada a palavra ao Dr. César M. Cerconde, advogado dos agricultores, onde disse que existe uma ação através de um processo na justiça, para paralisar a demarcação, pois* ***em 2003 esta demarcação já foi paralisada.*** *O Supremo entendeu que há conflito de competência federativa entre Estado e União. A nossa expectativa é de que ganhamos a ação e o governo Federal mande parar com a demarcação, pois ainda não foi julgado o mérito da ação. Na sequência o Secretário*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aldo Schneider passou a palavra ***ao Procurador da República em Blumenau, Dr. Ricardo Kling Donini, este disse que "não compactuamos com ação de ninguém, queremos uma ação pacífica". Nós somente vamos agir conforme a Lei mandar. Visitei todas as famílias nas áreas de litígio, estivemos na região, fizemos uma demarcação de campo e vamos voltar para fazer de fato a demarcação.*** *Em relação às ações de despejo, disse que Nelson Pereira e Amarildo da Silva, não são agricultores e receberam uma notificação porque não têm direito às terras. Nós não compactuamos com nenhuma ação de despejo, voltou a frisar. O empresário Luiz Beltramini de Ibirama e com áreas de reflorestamento na região, disse que o que está acontecendo é que as áreas fora do litígio, estão sendo invadidas. Quem plantou na bacia da barragem tem culpa, os demais têm direito à terra e às áreas reflorestadas. Após ouvidas todas as manifestações, o Secretário Aldo Schneider, passou a palavra ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, Dr. Ronaldo Benedet, onde iniciou sua fala dizendo de que: "é muito difícil tratar de um assunto quando todos têm razão". O que nos resta aqui, é discutir a segurança dos brancos e dos silvícolas. Nós temos o dever de preservar a vida de todos, quem produziu e plantou tem direito. Se a FUNAI decretou a demarcação, temos que rever caso a caso. Nós somente vamos agir dentro daquilo que a Lei determinar. Solicitou mais uma vez um Boletim de Ocorrência de todas as propriedades invadidas dos agricultores, para tomar as providências. Vamos fazer um trabalho junto com a FUNAI. Vamos trazer a Polícia Civil, Militar e a Polícia Federal para abrir todos os Boletins de Ocorrência com fotos e depoimentos. Solicito que formem uma Comissão de Agricultores para irem à Brasília lutar pelas suas terras. Enquanto não houver uma notificação para cada colono, todos são donos das terras. Como sugestão gostaria de propor um "foro" de conciliação para conscientizar brancos e silvícolas para manter a paz. Cada um sabe o limite da Lei, não podemos obstruir estradas, destruir pontes, o direito de "ir i vir" é constitucional, quem não observar a Lei, vai responder pelos atos. Na sequência, elencou as medidas que a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão vai adotar a partir de amanhã, dia 30 de janeiro de 2008 na área de conflito, para dar segurança aos brancos e aos silvícolas:* ***1. A presença da Polícia Ambiental na região para impedir***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o corte ilegal de árvores; 2. O envio de 42 policiais para a região, onde será instalada uma base (BOPE) da Polícia Militar na Barragem: 3. O reforço no efetivo das Delegacias de Vitor Meireles e José Boiteux, até que seja feita a demarcação das terras; 4. A abertura de um inquérito policial para investigar o destino da madeira cortada pelos silvícolas e possíveis receptadores; *5. O bloqueio temporário de 6 (seis) trechos nas localidades de Serrinha e Barra Dollmann, utilizados para a passagem clandestina da madeira retirada pelos silvícolas; 6. O envio da Cavalaria da Polícia Militar para a região. Após as· medidas adotadas pelo Secretário Ronaldo Benedet para manter a segurança na região, o Secretário Aldo Schneider deixou a palavra livre para mais algumas considerações, como ninguém se manifestou, o Secretário Aldo agradeceu a presença de todos e colocou o Governo do Estado através da 14ª SDR, à disposição, dizendo que este é o governo da Descentralização, e os problemas que acontecem aqui, devem ser resolvidos aqui na região, até porque, a audiência que ora termina, foi uma determinação do Governador Luiz Henrique da Silveira, ratificada pelo Governador em exercício, Leonel Arcângelo Pavan e encerrou a audiência. Nada mais havendo para ser tratado, eu Leonir Lunelli, secretário "ad hoc", digitei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional da 14ª SDR, o senhor Aldo Schneider e demais participantes, conforme lista de presença em anexo.*

O Sr. CÉLIO HOHN, advogado, em nome da Comissão de Agricultores, remeteu outra missiva, datada de **29 de janeiro de 2008** – por isso provavelmente ligada à reunião consignada na ata anteriormente transcrita **–, mas** agora dirigida para várias autoridades da área da segurança pública e outras, nos seguintes termos:

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E DEMAIS AUTORIDADE ESTADUAIS E FEDERAIS

Os agricultores que residem nas proximidades da Reserva Indígena Duque de Caxias; especialmente dos Municípios de José Boiteux e Victor Meirelles, estão sendo vítimas da violência. ***Os agricultores estão sendo roubados e esbulhados de suas propriedades, sem que o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública, bem como da Polícia Federal, tenham tomado qualquer***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

providência para evitar os crimes que estão sendo cometidos. O roubo das propriedades rurais pelos índios da Reserva, bem como o crime de receptação praticado pelas Madeireiras da região, não tem encontrado qualquer repressão por parte das autoridades e órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

Nenhuma prisão em flagrante delito foi executada, nenhuma apreensão dos produtos roubados tem sido realizada, nenhum Inquérito Policial foi instaurado, para apurar os crimes cometidos contra os agricultores. *Os agricultores estão sendo tratados com desprezo pelas autoridades Estaduais e Federais, como se não fossem cidadãos, como se não tivessem qualquer direito, como se as propriedades rurais não tivessem nenhum amparo na Constituição Federal e na lei ordinária. Além do esbulho possessório e do roubo das propriedades rurais,* ***os agricultores estão sendo ameaçados de despejo forçado, de terrorismo psicológico, dos mais variados tipos de ameaça, tudo com a omissão ou o beneplácito da Segurança Pública Estadual, de alguns Procuradores da República, da FUNAI e da Polícia Federal.***

Os agricultores sempre respeitaram os índios da Reserva Duque de Caxias e reconhecem seus direitos assegurados na Constituição Federal, bem como a preservação de sua cultura e seus valores. No entanto, o que estamos observando, é que ***alguns índios estão sendo manipulados pelas Madeireiras da região e estão aderindo ao crime organizado, objetivando apenas o enriquecimento fácil e ilícito de alguns caciques ou aproveitadores.*** *Os índios devem reivindicar seus direitos, mas precisam cobrar dos governos estadual e federal, mas não tomar as propriedades rurais para si, causando prejuízos infindáveis às famílias dos agricultores, sem qualquer indenização prévia.*

Os agricultores estão decididos a permanecer na região e resistir a qualquer despejo forçado. Qualquer decisão em favor dos índios a respeito das terras em litígio, passa pela indenização prévia e pela segurança pública no local do conflito. Estamos aqui repudiando todo e qualquer despejo forçado, seja por parte ***da Procuradoria da República, seja por parte do povo indígena. A FUNAI e o Ministério da Justiça devem assumir o seu papel de preservadores da integridade física e cultural dos povos indígenas, e portanto devem impedir que os mesmos***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enveredem para o mundo do crime e da marginalidade, sob pena de estar contribuindo com a destruição completa de sua cultura.

A preservação da cultura e do respeito ao povo indígena, não passa pelo ***estímulo ou apoio às ações criminosas de alguns índios que querem enriquecer ilicitamente, por terem assimilado a pior da cultura dos brancos.*** *A preservação dos índios da Reserva Duque de Caxias, bem como de sua cultura, passa pela geração de trabalho e renda dentro da própria comunidade indígena.* ***Os índios da Reserva Duque de Caxias estão praticamente sem renda própria e vivem da aposentadoria dos velhos, da exploração ilegal da madeira nativa em sua própria Reserva e do roubo das propriedades rurais próximas.***

Neste sentido, os agricultores aqui presentes reivindicam imediatamente o seguinte:

1. A instalação de um Posto Policial dentro da área em conflito, da Polícia Estadual e da Polícia Federal, equipados com recursos materiais e humanos para garantir a segurança pública a todos os moradores residentes na área em litígio, até o fim do conflito

2. Levantamento de todos os prejuízos causados pelo roubo das propriedades rurais por parte dos índios da Reserva, bem como a indenização de todos os danos causados por parte do governo Estadual e Federal;

3. ***Fim dos despejos arbitrários e totalmente ilegais de famílias de agricultores, que estão sendo executados pelos Procuradores da República****.*

Na mesma data da missiva anterior, houve uma reunião entre autoridades e a comunidade indígena, conforme consignado na ata a seguir transcrita:

ATA DA REUNIÃO COM OS INDÍGENAS, AUTORIDADES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SOBRE A QUESTÃO DA SEGURANÇA DOS AGRICULTORES E INDIGENAS DE VITOR MEIRELES E JOSÉ BOITEUX (SC), QUE VIVEM NO ENTORNO DA BARRAGEM NORTE E DA RESERVA INDÍGENA DUQUE DE CAXIAS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, na Casa da Memória na Aldeia Palmeira em José Boiteux-SC, reuniram-se o Secretário da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segurança Pública Ronaldo Benedet, o Secretário da 14ª SDR Aldo Schneider, o Procurador da República Ricardo Kling Donini, Delegado da Polícia Federal Tales Teixeira, FUNAI, Comando da Polícia Militar e Civil, Lideranças e Comunidade Indígena. O Cacique Presidente Alfredo Patê, iniciou a reunião cumprimentando a todos. Aniel Pripra, falou sobre a situação do conflito entre a comunidade Indígena e os Agricultores, culpando os agricultores referentes aos conflitos. O Secretário de Segurança Pública, perguntou ao Cacique da Aldeia Palmeira se realmente existe bloqueio nas estradas de acesso às aldeias Vanhecú Ndilli, respondeu que sim, inclusive a ponte que liga as aldeias ao município de Vitor Meirelles, foi queimada pelos agricultores, e que um veículo da FUNASA ficou impedido de passar. O Dr. Ricardo, perguntou às lideranças se ainda está havendo cortes de eucaliptos nas propriedades dos agricultores? Aniel respondeu que não. Vomble Priprá, falou sobre a estratégia que os agricultores adotaram referente aos bloqueios de acesso as aldeias Coqueiro, Figueira e Bugio. O mesmo agradeceu a presença dos Secretários de Segurança Pública e da 14ª SDR, e demais autoridades na área indígena, demonstrando a preocupação deste, com a comunidade Indígena. O Cacique Presidente denunciou a Polícia Militar de ter feito disparos contra os indígenas na noite do dia 28 de janeiro. Aniel Priprá, perguntou ao Secretário da 14ª SDR, qual a atitude diante da situação referente a demarcação das terras. O Secretário Aldo, respondeu que o processo que estava em Joinville e Porto Alegre-RS, deu o direito das terras aos agricultores, e em Brasília-DF, o processo está nas mãos do Supremo Tribunal de Justiça, o que significa que a decisão que ali for tomada será a definitiva, e ninguém tem o poder de interferir nesta decisão. O Secretário também falou sobre a audiência que houve em Ibirama com os agricultores, e repassou o que foi decidido nesta reunião. Dr. Tales, perguntou às lideranças indígenas se há interesse de prosseguir com os conflitos? Aniel respondeu que os indígenas estão no direito e assegurados pela lei n° 6001, que diz que é proibido o trânsito de pessoas estranhas nas Terras Indígenas, e que os agricultores estão desrespeitando esta lei. Dr. Tales, disse que o processo de demarcação está em fase final, e que o Dr. Ricardo Kling Donini, está se empenhando o máximo neste processo, e pediu para que a Comunidade Indígena tenha um pouco de paciência, e que espere o término da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcação, para então ser ocupado o que é de direito. Dr. Tales perguntou às lideranças indígenas, se é fato em que árvores de reflorestamento de agricultores, foram marcadas com cortes de facão para a derrubada. O cacique Icrã Morló, disse que não, e disse também que foram os agricultores que iniciaram os conflitos através de bloqueios das estradas. O Secretário de Segurança Pública, perguntou se houve a retirada de madeira de reflorestamento em terras não pleiteadas. O cacique Icrã, novamente negou, e denunciou a retirada de madeira nativa dentro da área indígena por madeireiros da região. O Secretário de Segurança ·Pública, falou sobre a reunião que houve em Ibirama com os agricultores, onde ·ouviu os relatos quanto a situação, e que após a reunião fez questão de ouvir o lado da comunidade indígena, e repassou aos mesmos o que foi decidido na reunião, onde foi acertado que a partir desta data, a Polícia Militar irá agir tanto em defesa dos agricultores, como em defesa dos indígenas, e que qualquer fato que ocorra, como agressão ou invasão, os indígenas deverão ir à delegacia e lavrar um boletim de ocorrência, para que os fatos sejam apurados. O Secretário ainda disse às lideranças indígenas que o policiamento será reforçado a partir de amanhã, dia 30 de janeiro de 2008 na área de conflito, para dar segurança aos brancos e aos indígenas, com a presença da Polícia Ambiental na região para impedir o corte ilegal de árvores, o envio de 42 policiais para a região, onde será instalada uma base (BOPE) da Polícia Militar na Barragem, o reforço no efetivo das Delegacias de Vitor Meireles e José Boiteux, até que seja feita a demarcação das terras pelo Exército, prevista para fevereiro de 2008. O cacique Vanhecu, disse em que conversa com os demais caciques, decidiram que irão parar com os protestos após o desarmamento dos agricultores, e a reconstrução da ponte, que foi queimada. O secretário da 14ª SDR, disse que irá mandar uma equipe para o local para fazer o levantamento dos custos para a reconstrução da ponte queimada e que quanto ao desarmamento, o comando da Polícia Militar irá tomar as devidas providências encerando desta forma a audiência. Nada mais havendo para ser tratado, eu Fábio de Oliveira, secretário "ad hoc", digitei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Secretário de Estado da 14ª SDR e as demais pessoas presentes na reunião, conforme lista de presença em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poucos dias depois, através do Ofício GABS n° 030/08, de **11 de fevereiro de 2008**, o Sr. ALDO SCHNEIDER, Secretário de Estado da 14ª Secretaria de Desenvolvimento Regional – Ibirama, informou ao Dr. EZEQUIEL PIRES, Procurador do Estado de Santa Catarina em Brasília, a cronologia dos fatos, envolvendo agricultores e indígenas, com relação à demarcação da ampliação da Reserva Indígena, localizada no município de José Boiteux, conforme exposto a seguir:

1. Através da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Joinville, foi proposta uma Ação Ordinária com o objetivo de impedir a demarcação e ampliação da Reserva Indígena Duque de Caxias, face ao Decreto Ministerial, assinado pelo ministro Márcio Thomas Bastos, que assegurava cerca de 24 (vinte e quatro) mil hectares para a comunidade indígena, o que acarretava o desalojamento de mais de 500 (quinhentas) famílias rurais dos municípios de Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis, e Doutor Pedrinho.

2. Através da Tutela Antecipada, o juiz concedeu uma liminar, impedindo a demarcação da área. Porém, a Funai – Fundação Nacional do Índio, recorreu ao Tribunal Regional Federal, de Porto Alegre que manteve a decisão do juiz de Primeiro Grau.

3. Em seguida, a FUNAI, recorreu junto ao Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que tendo o Estado interesse na causa, tendo em vista o interesse na proteção da Reserva Ambiental, o processo não poderia ser julgado a nível local e regional. Acatando os argumentos da FUNAI, o ministro do STF, Ricardo Levandowski determinou a subida dos para a instância do próprio Supremo Tribunal Federal, anulando todos os atos decisórios já proferidos, prejudicando o recurso de agravo.

4. O secretário da 14ª SDR de Ibirama, Aldo Schneider, juntamente com lideranças políticas da região, esteve no STF, em audiência com o ministro, no mês de dezembro de 2007, para tomar conhecimento do estado processual, sendo que o ministro passou orientações aos procuradores do processo para que encaminhassem a ele pedidos com relação a uma nova Concessão de Tutela Antecipada, providência esta que já foi tomada e que está em vias de análise pelo ministro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em atitude precipitada, a Funai de Curitiba, promoveu um processo de licitação para demarcar as áreas indígenas, conforme previsto na Portaria Ministerial, se antecipando a qualquer decisão judicial. Com cópia do Edital de Demarcação, os indígenas estão promovendo terrorismo junto aos agricultores, alegando que as áreas serão deles, mesmo antes da decisão judicial.

6. Diante dos fatos, os indígenas invadiram reflorestamentos de agricultores, cujas propriedades possuem escrituras há mais de 50 (cincoenta) anos que foram legalmente adquiridas da Colonizadora Hanseática e autorizadas pelo Governo Federal.

7. Para tentar solucionar o problema, a Secretaria de Estado de Ibirama, através do Secretário, reunião lideranças de agricultores, para uma reunião discussão do problema, conforme ata em anexo.

8. Com o agravo da situação, o Secretário Regional, reuniu novamente lideranças de agricultores e indígenas, para desta vez, definir acordos que não foram respeitados pelos indígenas. (ata em anexo).

9. Mesmo após 2 (duas) reuniões, e a situação tomando-se insustentável, foi realizada uma audiência ampliada, solicitada pelos agricultores, com manifesto em praça pública (conforme fotos em anexo), com a presença de lideranças de agricultores, autoridades militares, civis, a nível local, regional, estadual e federal (conforme ata em anexo). [sic]

10. Para manter a segurança no local do litígio, foram encaminhados policiais militares do Estado de Santa Catarina, Polícia Ambiental, Cavalaria, conforme relatório de custos em anexo.

11. Em 11 de fevereiro do corrente, o Major Carlos Roberto Fogaça Bueno, recebeu um Ofício do Administrador Executivo Regional Substituto da FUNAI-AER-Curitiba, solicitando apoio para que não ocorra conflito entre índios e a sociedade envolvente, para a demarcação das terras que ocorrerá entre os dias 20 e 30 deste mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois dessa movimentação no ano de 2008, na sede da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul/SC, em 2013, houve uma reunião entre diversas autoridades e representantes da comunidade indígena para tratar da infraestrutura das estradas de acesso às aldeias indígenas da Terra Indígena La Klanõ, conforme a ata a seguir transcrita:

ATA DE REUNIÃO

*No dia **05 de março de 2012**, às 14h30min, na sede da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul/SC, localizada na Alameda Aristiliano Ramos, 900, sala 201, centro, Rio do Sul/SC, presente o Exmo. Procurador da República, Dr. FLÁVIO PAVLOV, compareceram o Sr. Emerson Genésio Dell'Agnollo, Prefeito em exercido de José Boiteux, Sr. Bento Francisco Silvy, Prefeito em exercido de Vitor Meireles, Sr. Genésio Ayres Marchetti, Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de lbirama/SC, Sr. Fernando Staudinger, assessor jurídico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama/SC, João Alberto Ferrareze, coordenador da FUNAI, Sra. Sandra Aparecida Ayres de Paula, geógrafa da FUNAI, Sr. Jorge Luiz Bavaresco, coordenador técnico local da FUNAI de José Boiteux/SC, José Cuzung Ndilli, cacique geral, Tucum Gakran, cacique da Aldeia Coqueiro, Antonio Caxias Popó, vice-cacique presidente, Bazilio Lili Priprá, cacique da Aldeia Barragem, Cintia Nubia Moraes, cacique da Aldeia Toldo, Cirênio Cledo Priprá, presidente da associação indígena da Aldeia Bugio, Copacã Eschucambang, cacique da Aldeia Figueira, **para tratar especificamente do aprimoramento da infraestrutura das estradas de acesso às aldeias indígenas da Terra Indígena La Klanõ**, principalmente aquelas que são mais afetadas pelas cheias. Inicialmente, o Procurador da República expôs o andamento da ação judicial que possui como objeto algumas obras necessárias na comunidade indígena, indagando, em seguida, da possibilidade de haver a realização das obras mencionadas no acórdão da referida ação, de forma extrajudicial. O Sr. Genésio afirmou ter conhecimento superficial das demandas da comunidade indígena, em razão de ter assumido a SDR recentemente, não tendo ainda conhecimento dos termos do acórdão da referida ação judicial. Indagado ao cacique-geral quais seriam as obras prioritárias, o Sr. José afirmou que, em decorrência das cheias, caíram diversas barreiras, necessitando prioritariamente ser recuperada a estrada de contorno da barragem de José Boiteux, na margem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direita; ser construída a estrada de 12 km que liga a aldeia sede à aldeia Toldo, com reconstrução da ponte sobre o rio Platê (na aldeia sede), vindo em seguida a implementação das demais obras mencionadas na ação judicial. Afirmou ainda que, em relação à estrada de 16 km que liga a aldeia sede à aldeia Bugio, haveria a necessidade de alterar a estrada para outro local, a fim de que em período de cheias a aldeia Figueira não ficasse isolada, embora tal obra não seja objeto da ação judicial. A geógrafa da FUNAI afirmou que nas últimas cheias houve muitos desmoronamentos, havendo casas ainda em áreas de risco. Informou ter solicitado à Defesa Civil que avaliasse os riscos, não tendo retorno até então. O Sr. Genésio afirmou que levará a demanda da infraestrutura das estradas aos representantes do DEINFRA, mas que tal trabalho deve ser realizado em conjunto com os municípios, além da necessidade de recursos da União. Acerca das áreas de risco, comunicará ao seu colega que cuida de assuntos da defesa civil, e ainda, convidará o cacique geral para participar das reuniões mensais, a fim de serem verificadas com frequência as reivindicações da comunidade indígena. Comprometeu-se, ainda, o Sr. Genésio, a entrar em contato com equipe técnica da Defesa Civil do Estado a fim de analisar a possibilidade de realizar avaliação técnica de pontos apontados como críticos dentro da comunidade indígena. A data da realização do trabalho de campo será comunicada aos municípios para que indiquem servidores municipais para acompanharem os trabalhos, sendo também comunicada a FUNAI pelo governo estadual. O Sr. João Alberto afirmou que diversos deslizamentos ocorridos na comunidade indígena podem estar ligados à construção da barragem e que foi solicitado estudo técnico à FUNAI, a fim de verificar se há correlação direta entre os problemas existentes e a construção da barragem. Quanto a esse ponto, o Procurador da República solicitou o encaminhamento do estudo ao Ministério Público Federal tão logo ele seja concluído. o Sr. Genésio solicitou às lideranças indígenas que, quando da realização de avaliação técnica de riscos das residências pela Defesa Civil estadual, municipal e equipe da FUNAI, informem as equipes quais os locais de maiores riscos em período de cheias. Finalizados os trabalhos determinou-se o encerramento da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos, inclusive por mim, Lillian Pfleger, que o lavrei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguem as reproduções das assinaturas dos signatários da ata anterior.

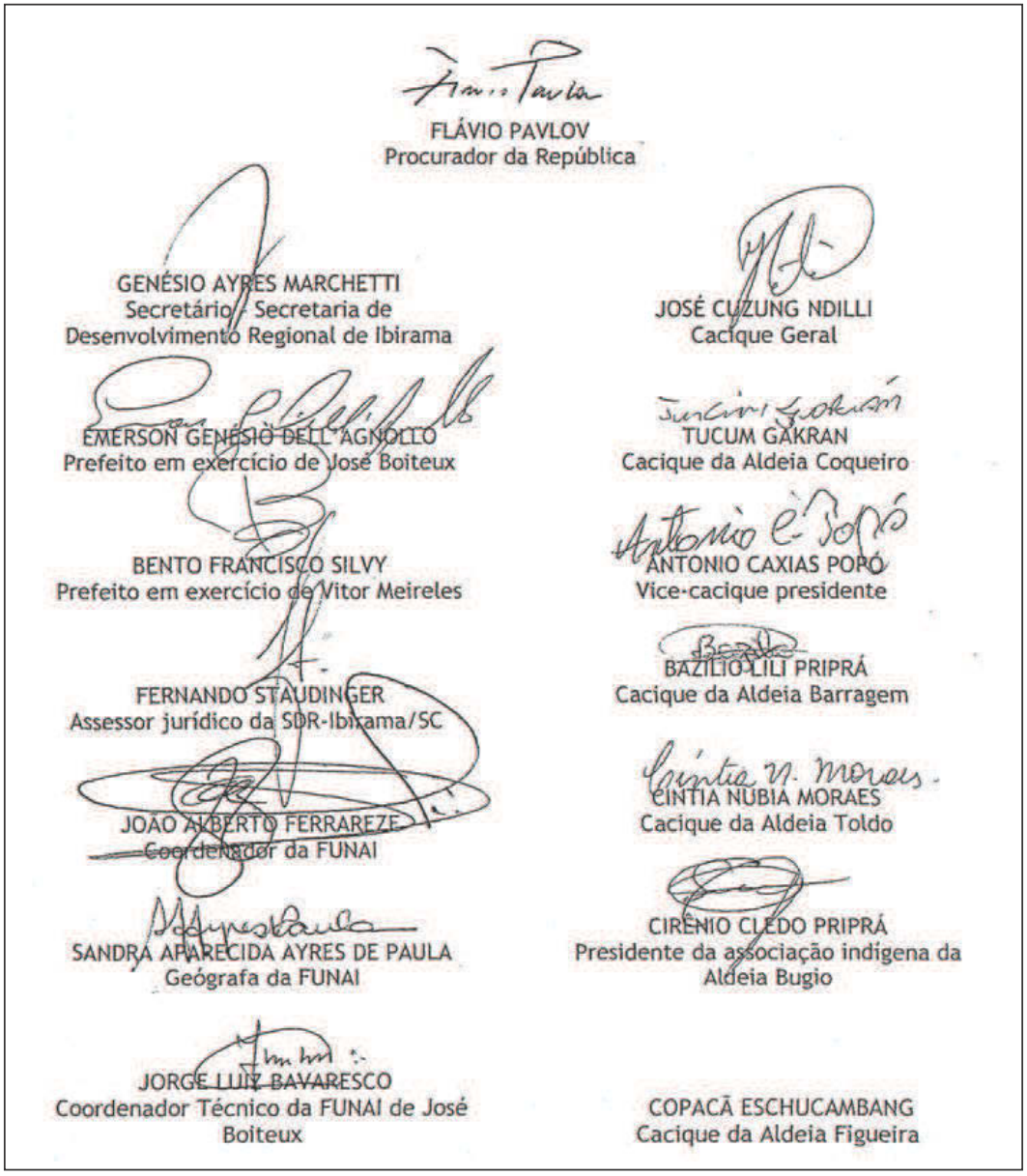

Pelo Ofício 300/GAB/CRLS/2014, de **11 de setembro de 2014**, o Sr. JOÃO MAURÍCIO ASSUMPÇÃO FARIAS, Coordenador da FUNAI do Litoral Sul, como sede no Município de São José, encaminhou ao Sr. JONAS PUDERWELL, Prefeito do Município de José Boiteux, cópia da Ata de Reunião da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vistoria Técnica realizada na Terra Indígena Xokleng (Terra Indígena La Klãnõ), transcrita a seguir:

Terra Indígena La Klãnõ
José Boiteux - Santa Catarina

Aos Catorze dias do mês de Agosto de Dois Mil de Catorze, reuniram-se. na casa da cultura da Aldeia Barragem, situada na Terra Indígena Laklãnõ, a comunidade, lideranças, Presidente do CEPIN Livai Paté, vereadores municipais, a Cacique Interino Cintia Núbia Moraes, o Representante da Comissão Nacional de Política Indigenista Brazílio Priprá caciques regionais das aldeias Barragem – Bazílio Priprá, Palmeira – Samuel Priprá, Figueira – Antonio Caxias, Coqueiro – Tulkun Gakran, Toldo – Itaro Nunc-Nunfoonro, Sede – Alcimar de Lima, Bugio – Isaías Uvanhecu Weitchá e representantes do poder executivo das esferas Federal, Estadual, Secretário Estadual da 14ª SDR Roberto Ferrari, Secretário da Defesa Civil Rodrigo Moratelli e Municipal, Prefeito Jonas Pudwell. Após os cumprimentos, o cacique da Aldeia Barragem Bazilio Priprá toma a palavra para agradecer a presença da comunidade e das autoridades. João Mauricio Farias, coordenador Regional da FUNAI, toma posse da palavra para dar início às intermediações. O ancião Alfredo Patté, em língua materna Xokleng saúda a comunidade e as autoridades. ***Representante da Secretaria Geral da Presidência Elmir Flach toma a palavra, falando em nome da presidenta Dilma Rousseff e Ministro Gilberto de Carvalho****. Diretor do Ministério da Integração Nacional Amarildo Baesso saúda a comunidade faz um breve relato das intenções dos presentes. Secretário da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina Rodrigo Moratelli, faz uso da palavra, cumprimentando os presentes e colocando o ponto de vista da esfera Estadual no processo que está sendo realizado. Secretário da 14ª SDR Roberto Ferrari faz uso da palavra enaltecendo o ponto de vista da Secretaria Regional no atual momento de discussões e propostas em relação à Terra Indígena Laklãnõ e à Escola Indígena de Educação Básica Laklãnõ. O Prefeito Jonas Pudwell faz uso da palavra cumprimentando a todos e compromete-se com a parceria com as demais esferas para dar conclusão ao processo. O Prefeito de Doutor Pedrinho Hartwig Persuhn usa a palavra para mostrar sua solidariedade para com a comunidade. A cacique interina Cíntia Núbia Moraes usa a palavra para representar a angústia do povo Laklãnõ em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação a não presença de outros Prefeitos de Municípios de Vitor Meireles e Itaiópolis ocupados pela Terra Indígena Laklãnõ. Livai Paté, presidente do CEPIN, faz uso da palavra enaltecendo o momento histórico que a comunidade está vivendo pedindo ainda a solução para os problemas, principalmente com relação aos ***problemas que a construção da Barragem Norte trouxe para a Comunidade Laklãnõ.*** *O Representante da Comissão Nacional de Política Indigenista Brazílio Priprá usa a palavra para cumprimentar a todos e cobrar atitudes das esferas governamentais, principalmente com relação da Barragem Norte. O Vereador Faustino Criri, representante indígena na Câmara de Vereadores do Município de José Boiteux faz uso da palavra pontuando as necessidades da comunidade Laklãnõ, mostrando-se contra a estadualização da Barragem Norte até que sejam sanadas as* ***dívidas que a União tem com os Xokleng****. O ancião Edu Priprá toma a palavra para representar os anseios da comunidade e salientar o que esperam dos representantes governamentais diante de um breve histórico dos problemas que a Barragem representa para a comunidade como, por exemplo, a morte de 14 pessoas por ocasião das enchentes da citada represa, a perda de terras férteis que ficaram dentro da área alagada, os Xokleng ficam acima da Barragem, ficando ilhados em tempos de chuvas, para, com a represa, proteger as pessoas e indústrias que ficam abaixo da Barragem, a Terra é também uma representação cultural dos antepassados que aqui estão enterrados e, direito originário do Povo Xokleng. João Maurício Farias, coordenador Regional da FUNAI usa a palavra para intermediar as falas e passa aos ouvintes as providências que já estão sendo tomadas. O Diretor do Ministério da Integração Nacional Amarildo Baesso usa a palavra para contextualizar a proposta, citando* ***as obras da Barragem e seus impactos ambientais e sociais, que não foram medidos à época da construção na década de 70****, mas, posteriormente certa negociação foi feita e resultou na realização de um convênio entre o Ministério da Integração Nacional e Governo de Santa Catarina pra realização de obras de compensação. Algumas dessas obras têm apresentado problemas e, para regularizar a situação, o Ministério da Integração Nacional precisa do apoio do Estado de Santa Catarina. Será necessário um amplo estudo dos impactos ambientais e sociais causados pela construção da Barragem. Há uma previsão de recursos no Programa de Aceleração do Crescimento*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(PAC) para o desenvolvimento destes estudos e projetos para resolver os impactos causados pela Barragem. O Secretário da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina Rodrigo Moratelli, afirma que se responsabilizaram pela Barragem a partir de Janeiro de Dois Mil e Catorze. É preciso decretar situação de emergência da área da barragem, porém é preciso inicialmente um relatório da CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – Serviço Geológico do Brasil) com a situação geológica da área. Isso será somado a um laudo já existente sobre a situação das casas, assim já incluirá a questão da ***reforma da Escola Indígena de Educação Básica Laklãnõ. Não é possível ainda precisar valores. A SDR já está tomando providências em relação à referida escola.*** *Um estudo de impacto que será feito auxiliará na identificação das obras a serem realizadas.* ***A Barragem não foi totalmente concluída em 1992, faltando algumas obras e serviços complementares****. Há um pedido de recursos para sua complementação em Brasília. As demais Barragens do Vale do Itajaí receberam estudos de impacto e o mesmo será realizado com a Barragem Norte. Há um relatório das casas que foram afetadas por ocasião das chuvas e alagamentos e estas serão atendidas pela Defesa Civil do Estado de acordo com o padrão desta Secretaria. Os laudos não mostram apenas problemas de alagamento, mas também áreas com risco de deslizamento. Os quatro pontos: Laudos da CPRM para decretar situação de emergência dentro da área da Barragem, com relação, às casas e com tempo estimado de 45 a 60 dias; projeto da Escola, à espera do laudo para analisar necessidade de reforma ou nova construção; EVTA (Estudo da Viabilidade Técnica e Ambiental) para melhoria das estradas e encostas que será realizado em parceria com a comunidade, a exemplo das Barragens de Ituporanga e Taió, o trabalho estima demora de oito meses; depois será realizado o projeto das obras a serem executadas e na sequência a execução das obras. Pretende-se contratualizar para manter o andamento dos trabalhos diante da saída ou troca de represente de Governo. Todas as etapas executas pela Defesa Civil serão acompanhadas por representante da FUNAI e da comunidade Xokleng, Livai Paté usa a palavra para exigir providências quanto à Barragem, salientando que não foi a Comunidade que a pediu. Roberto Ferrari, Secretário da 14ª SDR diz que pretende deixar o projeto da escola pronto e contratado ainda este ano. Brazílio Priprá,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representante da Comissão Nacional de Política Indigenista *diz que* ***a comunidade tem necessidade de casas de no mínimo 90 m²****, bem como afirma que deve ser feito o estudo de Impacto Ambiental.* ***Toda esta discussão está sendo acompanhada pela 6ª Câmara do MPF pela Dra. Débora Duprat****. Amarildo Baesso, Diretor do Ministério da Integração fala que todas as etapas deverão ser acompanhadas pela FUNAI que é órgão coordenador da política indigenista. Elmir Flach, representante da Secretaria Geral da Presidência diz que fará todo o possível para que haja liberação de recursos no momento adequado. Foi feito convite para participação de todas as prefeituras na reunião. Relata que durante a vistoria foram identificados vários problemas existentes na comunidade em decorrência da construção da Barragem e que todos deverão ser sanados e a comunidade deverá acompanhar todo o processo para evitar a repetição dos mesmos problemas. Ainda salienta a participação da Coordenação Regional da FUNAI do Litoral Sul no acompanhamento do processo.* ***O Secretário-Geral da Presidência Gilberto Carvalho, bem como o Secretário Nacional de Articulação Social Paulo Maldos estão atentos para contribuir na resolução do problema****. O geólogo da CPRM Marlon Hoelzel se comprometeu a entregar um mapa de suscetibilidade com prazo de 30 dias. Brazilio Priprá, Representante da Comissão Nacional de Política Indigenista, lembra-se da importância da preservação da Mata Atlântica dentro da Terra Indígena em todo o processo a ser realizado.*

Seguem as reproduções das assinaturas dos signatários da Ata de Reunião da Vistoria Técnica realizada na Terra Indígena Xokleng.

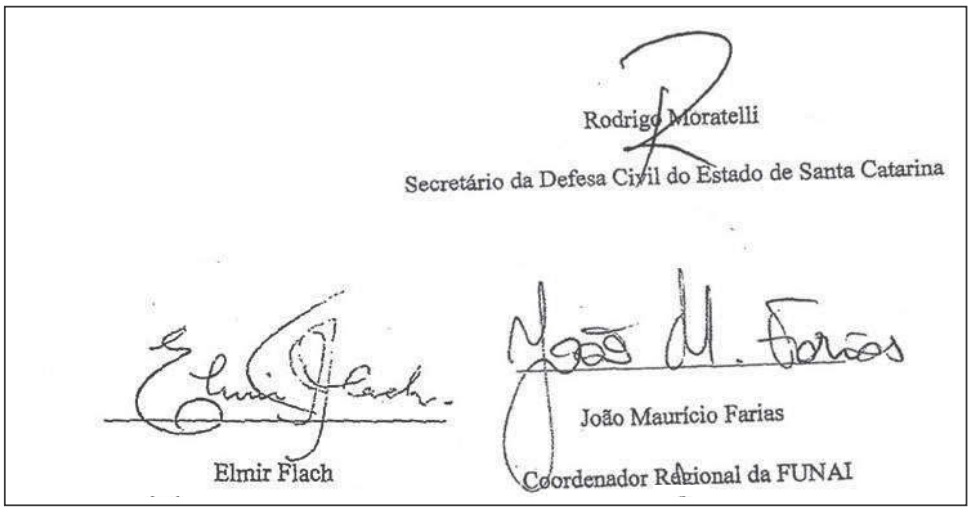

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

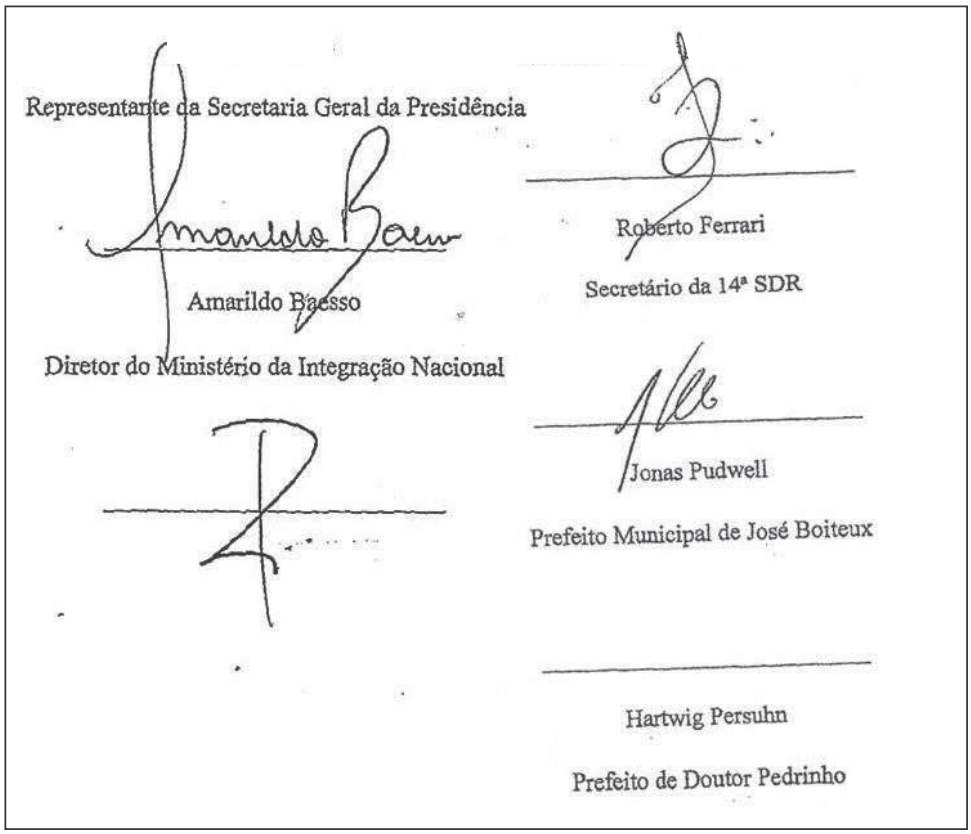

De reunião realizada no Município de Rio do Sul, no dia **10 de março de 2016**, foi celebrado o seguinte acordo entre índios e agricultores, parecendo indicar um caminho para uma solução pacífica do conflito:

TERMO DE ACORDO

Presentes, na sede da Procuradoria da República em Rio do Sul-SC, na presença do Coordenador-Regional da FUNAI, JOÃO MITIA ANTUNHA BARBOSA, Coordenador Técnico Local da FUNAI, JOÃO BATISTA OSELAME, da Procuradora da República LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO e da servidora do MPF DEISE KNISS LÜCKMANN, de um lado, GILSON LEHMKUHL, EMERSON GENEZIO DELL AGNOLLO e IRIMAR WEIDMANN, representantes dos agricultores, e de outro lado, SETEMBRINO CAMLÉM, Cacique Presidente da Terra Indígena La-Klãno, SAMUEL PRIPRÁ, Cacique da Aldeia Palmeirinha e SIDNEI YA-OI, Juiz da Terra Indígena La-Klãnõ, representando Comunidade Indígena Xokleng/La-Klãnõ, tendo em conta os conflitos existentes, ***AJUSTAM e ACORDAM entre si:***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• *Agricultores e indígenas se comprometem a desobstruir, por completo, no máximo até as 10 (dez) horas da manhã do dia 11 de março de 2016, as estradas que foram interditadas em ações recentes, devendo ser assegurada, por ambas as partes, a passagem de veículos e pessoas em casos de emergência e envio de alimentação, medicamentos e quaisquer outros bens indispensáveis;*

• *Os agricultores concordam que os indígenas permaneçam em local, que se situa dentro da área indenizada e onde não há morador, próximo da estrada (por exemplo, entre a casa de Jefferson e Renato);*

• ***Os indígenas se comprometem a não ocupar propriedade dos agricultores;***

• *Todos acordam em se reunir, em curto prazo, para discutir a possibilidade de indenizações, pela FUNAI, das benfeitorias na área, na Câmara de Vereadores de José Boiteux;*

Seguem-se as reproduções das assinaturas dos signatários do acordo celebrado.

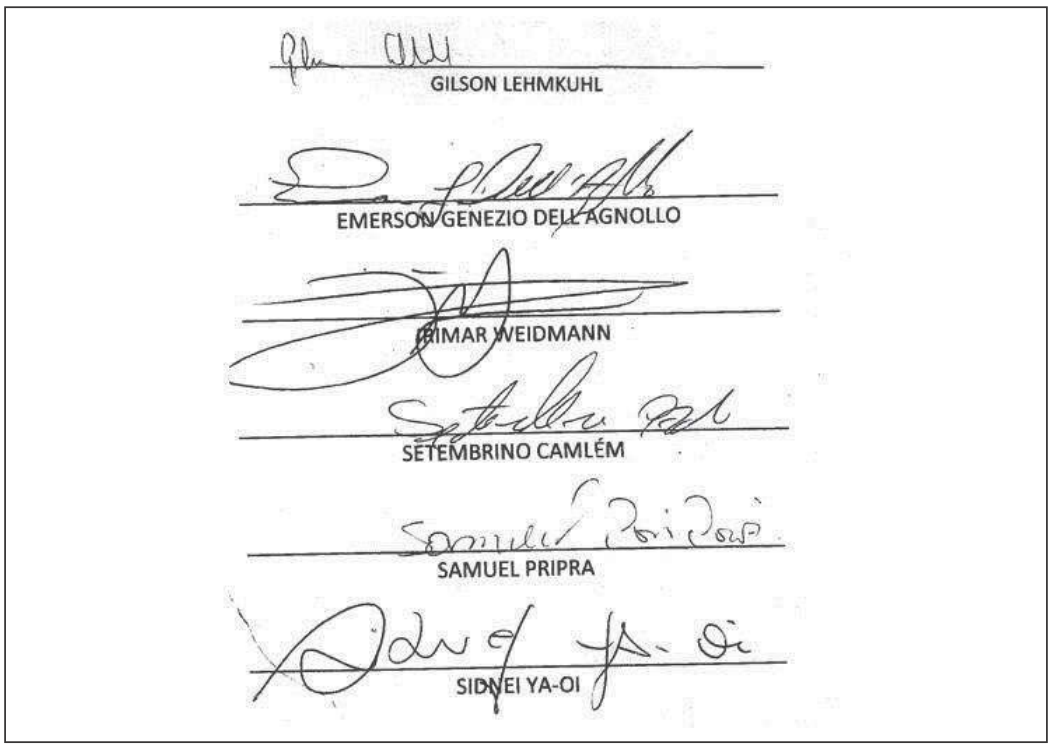

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

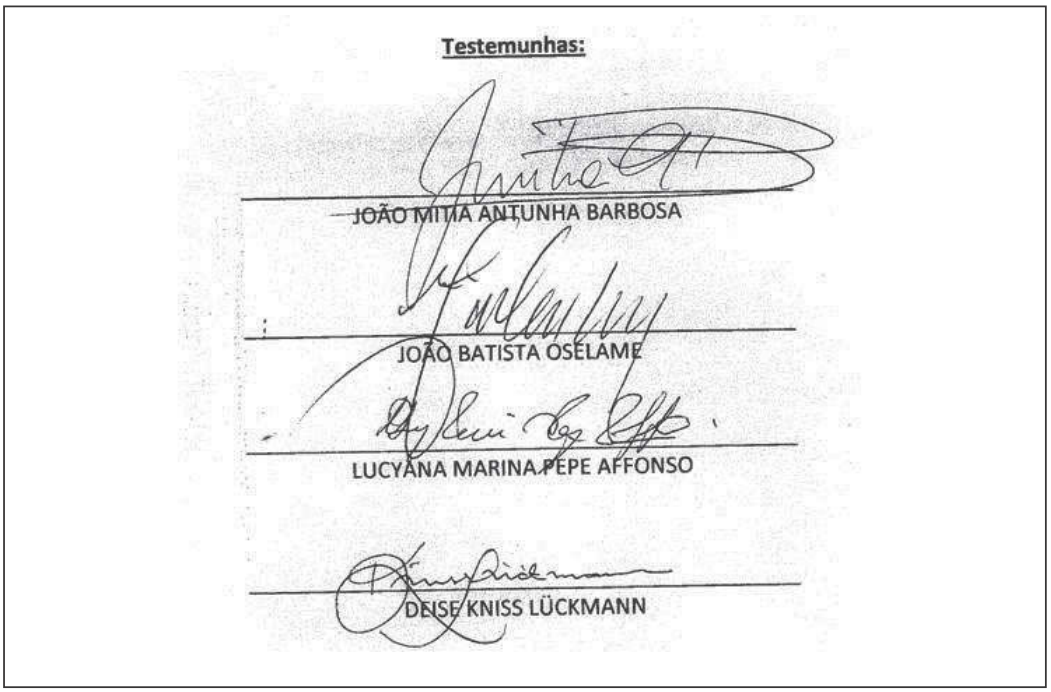

2.1.2.3. Documentos relativos à Escola João Bonelli

A Comunicação Interna nº 893/2016, de **16 de fevereiro de 2016**, da Sra. KAREN LIPPI DE OLIVEIRA, Diretora de Infraestrutura Escolar (DINE), a Sra. GREICE SPANDREL DA SILVA, Consultora Jurídica (COJUR), fazendo referência â CI 177/COJUR/2016 – EIBB Laklãno – ADR Ibirama, informou o seguinte a respeito do uso da Escola João Bonelli pelos indígenas e de outras providências:

> *Estamos encaminhando informações atualizadas a respeito da construção de salas e dependências provisórias a serem construídas para suprir a demanda dos alunos da EIBB Laklãno.*
>
> *Informamos que a SED se reuniu com a ADR de Ibirama para responder ao oficio nº 30/2016-GAB/PRM/RIO DO SUL/SC e definir diretrizes referentes â licitação da refenda obra, como também responder os motivos pelos quais os indígenas não poderão utilizar a EBB João Bonelli e referente à questão que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolve o início do ano letivo naquele educandário, segue em anexo a Ata da reunião.

Certos de termos atendido a referida solicitação e logo que tivermos mais subsídios estaremos encaminhando, para que o MPF possa fazer o acompanhamento da referida obra.

Anexa à Comunicação Interna referida imediatamente antes, seguiu a ata transcrita a seguir:

ATA DA REUNIÃO REFERENTE À EIEB LAKLÂNO – ADR IBIRAMA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Secretaria de Estado da Educação os representantes da ADR Ibirama Diretor Executivo José Adalcio Krieger, Gerente de Infraestrutura Sandro Marcus Zluhan, a representante da Gerência de Licitação da ADR Luci Lopes, representantes da DIGR Ramiro Marinho Costa e Sadi José Rodrigues da Silva, a representante da COJUR da SED Julia Pedott Quirino e os representantes da DINE a Diretora de Infraestrutura Escolar Karen Lippi de Oliveira, o Gerente de Projetos Lucas Faversani da Costa e a Secretária da Diretoria Mereanice Correia, para definir as diretrizes para iniciar questões referentes à licitação das salas modulares na EIBB Laklãno. De acordo com os representantes para que as aulas iniciem no local é necessário que sejam construídas 5 (cinco} salas modulares (provisórias) e demais dependências, até definição das reais condições da escola interditada. Como também é preciso ser definido com a comunidade indígena o local da construção das mesmas, pois ressaltamos que deverá ser próximo das redes de energia elétrica e de água. A partir destas definições a ADR então fará os tramites da licitação, dentre os quais o encaminhamento ao Grupo Gestor do Estado para análise e aprovação do referido processo. Em resposta ao ofício nº 30/2016-GAB/PRM/RIO DO SUL/SC, o qual menciona a questão das transferências do alunos para a EEEB João Bonelli, a ADR de lbirama informou que, ***como terras da Região não foram legalmente transferidas para os indígenas, não há como retirar os alunos não indígenas da EEB João Bonelli, pois a escola continua sendo escola do campo e a comunidade é contra o fechamento de acordo com a Lei 12.960/2014.*** *Quanto à questão da previsão de início das aulas deve-se levar em consideração que a execução da obra será de 60*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(sessenta) dias tendo uma estimativa de 90 (noventa) dias como o processo de licitação, pois é um processo licitatório e precisa passar por todos os trâmites legais. Finalizando a reunião a ADR de Ibirama solicitou informações referentes aos documentos para o encaminhamento da licitação.

A seguir, reprodução das assinaturas constantes da ata da reunião referente à EIEB La Klãnõ – ADR Ibirama.

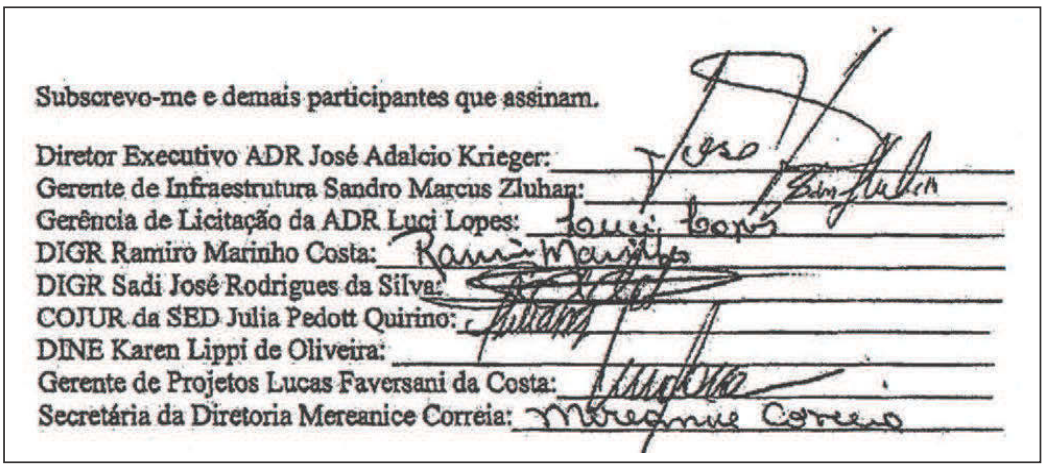

Os declarantes também entregaram, tendo no seu cabeçalho a referência ao IC 1.33. 016.000052/.20.13 -33, cópia de certidão emitida no âmbito da Procuradoria da República no Município de Rio do Sul/SC e subscritada pela servidora DEISE KNISS LÜCKMANN, datada de **23 de fevereiro de 2016**, nos seguintes termos:

> *Certifico e dou fé que, na data de hoje, realizou contato telefônico com esta Procuradora da República a Sra. Isolânia Wippel, Gerente Regional de Educação em Ibirama/SC, a qual informou que* ***não seria possível a disponibilização da Escola João Bonelli exclusivamente aos indígenas*** *e, como medida alternativa para início do ano letivo dos alunos da Escola La-Klãnõ, o Estado de Santa Catarina disponibilizaria algumas salas da Escola Clemente Pereira, responsabilizando-se pelo transporte dos referidos alunos. Disse, ainda, que repassou a informação aos caciques da Terra Indígena La-Klãnõ, que lhe informaram, após consulta à comunidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Xokleng, que não concordavam com a proposta e solicitaram-lhe, novamente, a disponibilização da Escola João Bonelli.

Após isso, houve uma reunião da Procuradora da República em Rio do Sul com a comunidade indígena, conforme o registro que se segue:

MEMÓRIA DE REUNIÃO – PRM RIO DO SUL/SC

*No dia **24 de fevereiro de 2016**, às 16 horas, na Procuradoria da República no Município de Rio do Sul/SC, sita na Alameda Aristiliano Ramos n° 900, 2° andar, Centro Rio do Sul/SC, a D.D. procuradora da República Lucyana Marina Pepe Affonso, assessorada pelos servidores Deise Kniss Lückmann e Anderson Luiz Araújo e a estagiária Arieli Chiquetti, deu início à reunião agendada com representantes da FUNAI, lideranças e membros da comunidade indígena (lista de presença anexa).*

Dra. Lucyana abriu a reunião dando boas-vindas a todos.

O Coordenador da FUNAI, João Mitia, falou que desde 2010 vários acordos foram feitos com os Xokleng, mas até o momento apenas os indígenas vêm cumprindo com o acordado. Disse que os principais assuntos que motivaram o agendamento da presente reunião é a ocupação indígena em imóvel na localidade de Serrinha, o acordo firmado em Brasília, em outubro de 2015, e o acordo com a Secretaria Estadual de Educação, ocorrido em novembro de 2015.

Dra. Lucyana explicou que, com relação ao imóvel objeto da reintegração de posse, recebeu posicionamento da SPU informando que a propriedade não faz parte da área de usufruto indígena localizada nas adjacências da Barragem Norte, cujo processo de transferência à comunidade indígena encontra-se em curso (Convênio DNOS 29/81). Desse modo, entende não haver fundamento legal que justifique a permanência dos indígenas no imóvel. Quanto à área de ampliação da Terra Indígena La-Klãnõ, em discussão no STF, salientou ser necessário aguardar o posicionamento da Corte.

O Coordenador João Mitia falou que é possível que a ocupação indígena não esteja ocorrendo no imóvel de Arno Comper, mas de um vizinho, de sobrenome Fossa, o que poderia caracterizar a ilegitimidade do autor para a ação em curso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cacique Setembrino disse que os indígenas já desocuparam o imóvel objeto da ação possessória e transferiram-se para imóvel localizado na área de usufruto indígena (724 ha) e de ampliação da T.I. (37.00.0 ha).

Brasilio Priprá salientou a importância da transferência da área de 724 ha, principalmente para que seja providenciada a infraestrutura necessária aos moradores do local (rede de água e luz).

O cacique Bazílio questionou a morosidade da SPU em realizar a transferência da área de usufruto.

Dra. Lucyana disse que irá entrar em contato com a SPU a fim de obter esclarecimentos acerca do assunto e, se necessário, irá expedir uma Recomendação ou outras medidas pertinentes para que seja oficializada a transferência da área de usufruto.

***João Mitia e Fernanda da FUNAI disseram que o acordo firmado em outubro de 2015 em Brasília não vem sendo cumprido pelos órgãos de governo**. Relataram que apesar da Secretaria de Estado da Defesa Civil já ter realizado consulta acerca dos trâmites jurídicos para efetivação da doação das casas, não apresentou a planta para apreciação da área técnica da FUNAI, bem como não providenciou a abertura de estradas necessárias.*

Dra. Lucyana disse que o MPF irá requisitar à Defesa Civil e às Prefeituras informações acerca da concretização das ações acima mencionadas. Também irá contatar os órgãos responsáveis a fim de questionar as ações relativas à demanda habitacional na Terra Indígena.

O cacique Samuel disse que membros da comunidade indígena e lideranças vêm se sentindo ameaçados por moradores não indígenas que ocupam irregularmente a área de usufruto.

O Coordenador João Mitia disse que na semana passada estiveram na Terra Indígena La-Klãnõ ocasião em que fotografaram alguns pontos e aferiram coordenadas através do GPS, e foram surpreendidos com a presença de homens armados.

Dra. Lucyana disse que, se necessário, poderá requisitar à Policia Federal apoio para realização dos trabalhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cacique Setembrino falou sobre o início do ano letivo dos alunos da Escola La-Klãnõ. Disse que a Gerência de Educação não vem cumprindo com o que foi acordado na Secretaria Estadual de Educação no final do ano passado. Salientou que os alunos indígenas deveriam estar utilizando a Escola João Bonelli, entretanto a Gerência de Educação não vem respeitando essa decisão e quer levar os alunos para terem aula no centro de José Boiteux.

Marcondes Nambiá disse que a comunidade indígena não concorda com a transferência dos alunos para o centro da cidade, pois além de desrespeitar o acordo firmado, fere os costumes da comunidade. Salientou que os alunos que residem na Aldeia Toldo teriam que se deslocar aproximadamente 43 km para frequentarem as aulas na Escola Clemente Pereira, o que considera extremamente e desgastante, uma vez que o tempo médio de deslocamento é de 1h30 a 2h no trecho, totalizando quase 4h deslocamento. Por fim, informou que a Escola Clemente Pereira dista aproximadamente 12 km da Escola João Bonelli.

Dra. Lucyana disse que fará uma Recomendação para que o acordo seja honrado e os alunos indígenas utilizem a escola João Bonelli.

O Cacique Samuel relatou dificuldade no relacionamento com a Gerência Regional de Educação em lbirama, principalmente com a gerente Isolânia, cujo tratamento que dispensa aos indígenas considera desrespeitoso.

O Cacique Bazílio mencionou que a diretora da Escola João Bonelli retirou todos os móveis e materiais, inclusive ventiladores quando do término do ano letivo dos indígenas na referida escola.

.A procuradora Lucyana disse que a obrigação do Estado é disponibilizar a estrutura física necessária para a realização das aulas, garantindo o bem-estar dos alunos.

O Cacique Samuel demonstrou preocupação quanto às aulas do ensino pré-escolar, que funcionava junto à Escola La-Klãnõ e que é de responsabilidade da Prefeitura, pois hoje não há local para acomodar esses alunos.

Dra. Lucyana pediu que fosse encaminhada a esta unidade ministerial solicitação específica relativa ao pré-escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, a procuradora da República Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso deu por encerrada a reunião da qual eu, Deise Kniss Lückmann, Técnica do MPU/Apoio Técnico-Administrativo, lavrei presente memória.

Seguem-se as reproduções das assinaturas dos presentes nessa reunião.

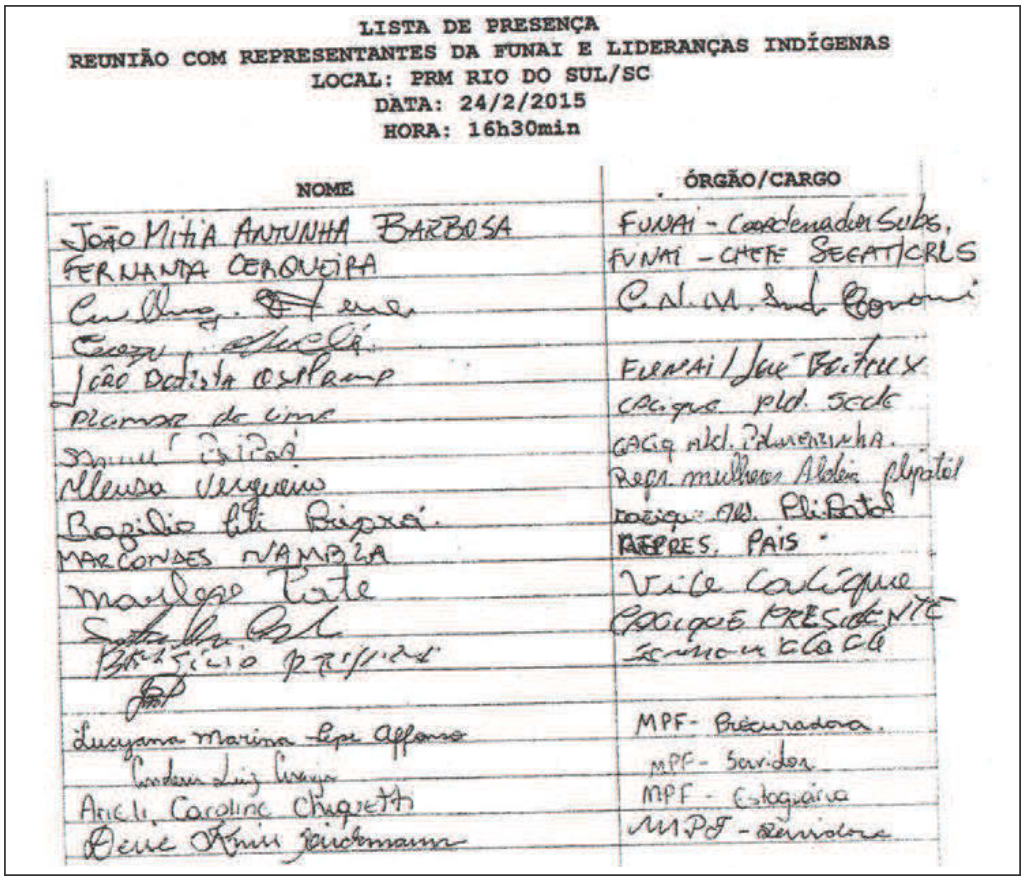

LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA FUNAI E LIDERANÇAS INDÍGENAS
LOCAL: PRM RIO DO SUL/SC
DATA: 24/2/2015
HORA: 16h30min

NOME	ÓRGÃO/CARGO
João Mitia Antunha Barbosa	FUNAI - Coordenador Subs.
Fernanda Cerqueira	FUNAI - Chefe SEGAT/CRLS
[illegible]	C.N.M. [illegible]
[illegible]	
João Batista [illegible]	FUNAI / José Boiteux
Plamar de Lima	Cacique Pld. Sede
[illegible]	Cacique Pld. Palmeirinha.
Alenso Vergueiro	Repr. mulheres Aldeia Pipatal
Basilio [illegible]	Cacique Pld. Pipatal
Marcondes Nambla	REPRES. PAIS
Marlene Tate	Vice Cacique
[illegible]	Cacique Presidente
Basilio [illegible]	[illegible]
[illegible]	
Lucyana Marina Pepe Affonso	MPF - Procuradora.
[illegible]	MPF - Servidor
Arieli Caroline Chiquetti	MPF - Estagiária
Deise Kniss Lückmann	MPF - Servidora

Depois disso, foi emitida a Recomendação n° 1/2016-PRM Rio do Sul/SC, datada de **26 de fevereiro de 2016**, subscritada pela Dra. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO, Procuradora da República, que, depois de 15 (quinze) "considerandos" ao longo de 5 (cinco) páginas, destacando-se o que se refere a uma reunião realizada na sede da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, em 13 de outubro de 2015, com a participação dela, dos Procuradores da República ANALÚCIA HARTMANN e CARLOS HUMBERTO PROLA e do Secretário de Educação EDUARDO DESCHAMPS e de sua equipe, que teria que concluído pela necessidade da adoção de medidas imediatas para garantir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança dos usuários da Escola Indígena La-Klãnõ, recomendou, em tom de ameaça, o seguinte:

> ***RESOLVE, na forma do artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar no 75/93, RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Educação – Estado de Santa Catarina, que seja cumprido o acordo realizado na reunião de 6 de novembro de 2015, devendo ser adquiridas as salas modulares (para atendimento das Aldeias Palmeira, Toldo e Figueira), ser utilizada a estrutura da Escola EEB João Bonelli (para atendimento das aldeias Barragem, Sede, Pavão e Coqueiro), com realocação dos alunos não indígenas em outra(s) escola(s) da região, cuidando-se para que estejam presentes e assegurados, em ambas estruturas, todos os materiais e mobiliários necessários ao ensino, bem como o conforto térmico das salas de aula, para o início imediato do ano letivo de 2016 dos alunos indígenas da Escola La-Klãnõ.***
>
> *Assinalo o prazo de 3 (três) dias úteis para o destinatário informar se acatou a presente Recomendação;*
>
> ***Eventual decurso do prazo sem manifestação dará ensejo à adoção das medidas cabíveis.***
>
> *Ciência às lideranças indígenas, ao órgão local da FUNAI e à Gerência Regional de Educação em Ibirama/SC.*
>
> *Remeta-se cópia desta recomendação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em meio eletrônico.*

Perceba-se que, pela documentação apresentada, a Procuradora da República, a título de "recomendação", de fato, emite uma determinação a ser cumprida pelas autoridades educacionais de Santa Catarina em uma escola situada em uma área que, até aquele momento, não era ainda terra indígena, sugerindo abuso de poder, entre outros desvios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De um trabalho sobre a Escola Básica Professor João Bonelli, situada na localidade de Barra do Rio Dollman, no município de José Boiteux, foram extraídas as seguintes informações consideradas relevantes:

> *No ano seguinte mais precisamente no dia **22 de março de 1976** através de Decreto 298/76, (...) a escola foi transformada em Básica (...)*
>
> *Nesta mesma época **foram intensificadas as obras de construção da Barragem Norte, situada na foz dos Rios Dollmann e Platê** nesta localidade. Várias propriedades de agricultores foram indenizadas, pois encontravam-se na área onde seria construída a Barragem Após muitas negociações entre comunidade e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, órgão responsável pela execução das obras da construção da Barragem Norte, a Escola ganhou um terreno e um prédio novo.*
> *(...)*
> *Em 1990, houve um aumento na matricula em virtude da **invasão de uma tribo de índios Xokleng da reserva Indígena Duque de Caxias nas casas construídas para os funcionários que atuavam nas obras de construção da Barragem, que estavam desocupadas devido à paralisação das obras**, num protesto contra os Governos Estadual e Federal na luta por melhores condições de vida.*
>
> ***A Escola também foi saqueada, foram roubados praticamente todos os mobiliários e materiais da Escola**. Parte do que foi roubado foi recuperado.*

Na página seguinte, mapa elaborado pela FUNAI, já considerando como terra indígena uma área ampliada para aproximadamente 37 mil hectares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 627

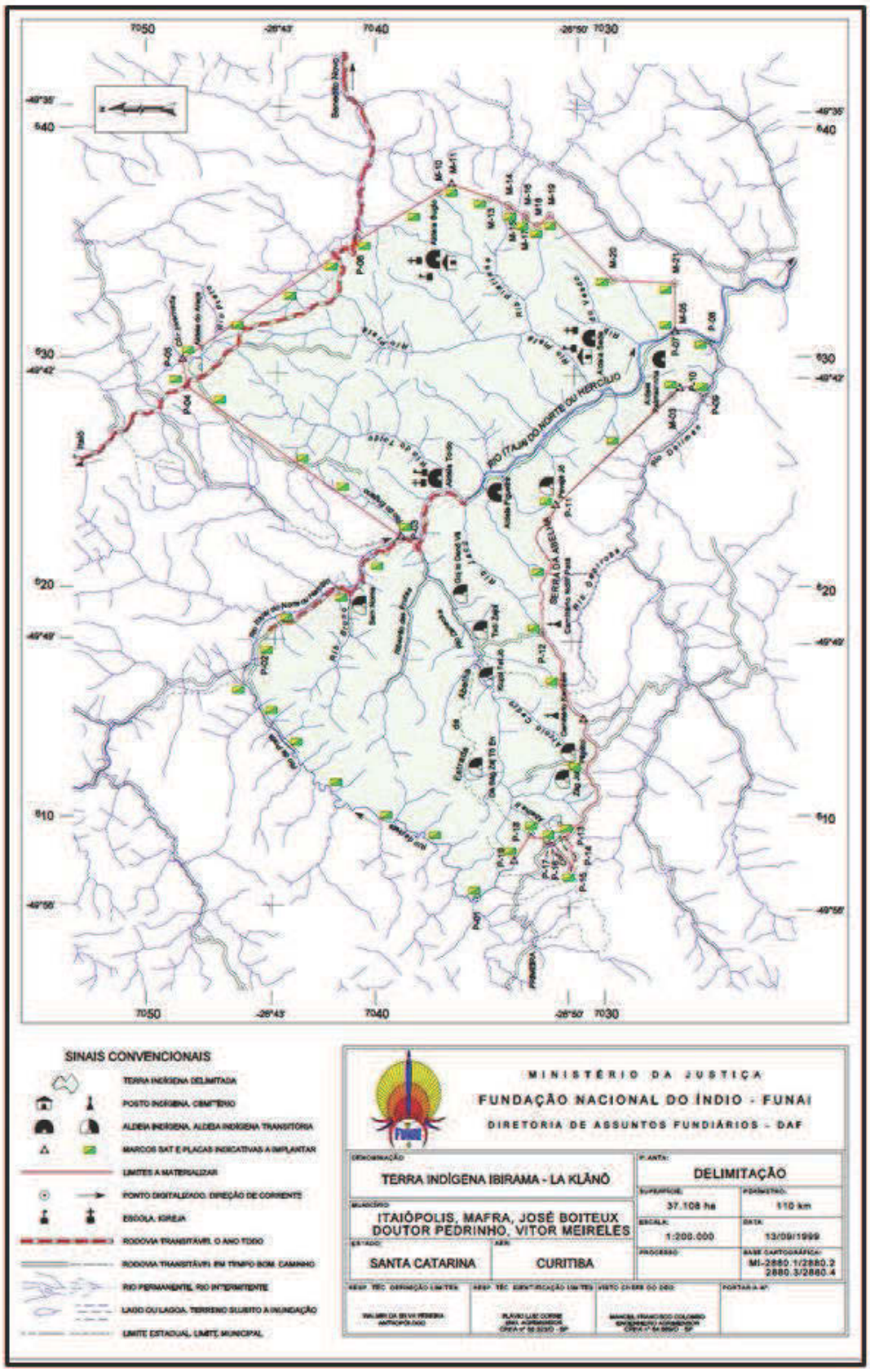

303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1º de abril de 2016 (sexta-feira)

2.2. Reunião com habitantes dos municípios de Cunha Porã e Saudades (no Florianópolis Palace Hotel)

Participantes: Deputado VALDIR COLATTO; Equipe Técnica; IVANOR PAULO HUFF, Presidente do Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social; e CLAUDIR DE COSTA, engenheiro agrônomo.

2.2.1. Declarações dos habitantes dos Municípios de Cunha Porã e Saudades

Feita a abertura da reunião pelo Deputado VALDIR COLATTO, a palavra foi passado ao Sr. IVANOR PAULO HUFF, Presidente do Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social, com sede em Cunha Porã, que passou a relatar que, em julho de 2000, no Município de Saudades, ocorrera uma invasão da propriedade do Sr. CARLOS ZIMMER, sem que nunca se tenha sabido de uma pretendida área indígena ali, tendo ocorrido simplesmente a invasão, mas que, no mês de outubro do mesmo ano, fora conseguida a reintegração de posse e, depois, o processo continuara.

Ao ser perguntado sobre a etnia invasora, o Sr. PAULO HUFF respondeu que era Guarani, que tinha mais algum nome, mas era Guarani; **que o antropólogo que tinham contratado só aceitara defender a causa dos agricultores porque a sua tese de mestrado tinha sido sobre esse povo e ele não encontrara, na época, qualquer registro dessa etnia no oeste catarinense; que ele fizera um estudo e comprovara que nunca tinha existido Guarani no oeste catarinense.**

Prosseguindo, o declarante informou que **os índios Guaranis que promoveram a invasão viviam em Nonoai, em área indígena Guarani e Kaingang, mas, como brigaram entre si, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) achou por bem procurar uma nova área para esses Guaranis, com a área invadida tendo sido a escolhida; que quem levara os índios para lá fora o CIMI**; que, depois disso, o proprietário da terra invadida ganhara a reintegração de posse e a Polícia Federal executara a retirada dos índios conforme tinha sido determinados pelo juiz, que também determinara que os agricultores ou a Prefeitura de Saudades arrumassem caminhões – o que foi feito pelos agricultores –, de modo que os índios seguiram de ônibus de volta para Nonoai e os caminhões levaram as mudanças,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas que, ao chegarem ao local de destino, os índios sequestraram os motoristas dos caminhões e os mantiveram reféns por algumas horas, sendo liberados pela Polícia Federal, mas os caminhões ficaram por quase 14 dias retidos, dando prejuízo aos seus donos.

O Sr. IVANOR PAULO HUFF relatou que **os índios foram trazidos de volta para Saudades, promovendo nova invasão**, mas que os agricultores se mobilizaram, fizeram trincheiras nas pontes e na estrada, e eles se retiraram, nunca mais tendo invadido ali, indo para uma aldeia na Reserva Sede Trentin, uma área indígena que também tem povo Kaingang, em Chapecó.

O declarante informou que, em 2007, **o Ministro TARSO GENRO** assinara a portaria como sendo área indígena, com base em um **laudo antropológico contratado pela FUNAI, em 2002, à antropóloga KIMIYE TOMMASINO**; que **o mapa que resultou na área indígena já estava pronto quando a referida antropóloga pegou todo o processo já feito, com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) tendo elaborado tudo**, conforme provas de que dispunham, **até dentro do laudo antropológico, onde há cópias das quais nem foi retirado o timbre do CIMI, que ficou gravado em cima no laudo mesmo, comprovando que o laudo já estava pronto antes da contratação da antropóloga, conforme a data constante do mapa, que já estava pronto quando ela recebeu o processo; que essa antropóloga nem sequer fora na área e nenhuma vez visitara os agricultores.**

O Sr. IVANOR PAULO HUFF relatou que haviam providenciado um **contralaudo[84], entregue para julgamento pela FUNAI, que nunca o fez**; que, depois disso, ingressaram na Justiça, buscando derrubar a portaria do Ministro da Justiça; que não tinham ingressado pedindo indenização, mas somente para derrubar essa portaria porque entendiam que **no local da invasão nunca existira área indígena e os documentos provavam isso, enquanto os invasores não possuíam qualquer documento que provasse que ali tivesse existido uma área indígena**; que, tanto era assim, que tinham vencido na primeira instância, em Chapecó, com o Dr. NARCISO tendo proferido uma sentença favorável os

[84] O contralaudo, elaborado pelo Professor HILÁRIO ROSA, traz o título "CONTESTAÇÃO AO RELATÓRIO 'TERRA INDÍGENA ARAÇA'Í'". É um documento em 167 páginas, do qual foi entregue cópia à Equipe Técnica, junto com cópias de outros documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultores, mas que, após isso, a **FUNAI, o Ministério Público e a União recorreram em Porto Alegre**, no começo de 2013, onde obtiveram uma sentença favorável; que os agricultores entraram com embargo de declaração, tendo sido pedido o processo físico para Porto Alegre, com os juízes tendo reformado a sentença de modo totalmente favorável aos agricultores porque os fatos expostos no processo provaram que no local invadido nunca existira área indígena.

O declarante prosseguiu dizendo que, agora, querem criar uma área indígena onde os agricultores vivem há mais de 90 anos, em uma região de agricultura familiar com uma média de 14 hectares por família e, novamente, a FUNAI, a União e o Ministério Público entraram com embargos em Porto Alegre, não se sabendo se eles serão julgados logo ou se haverá demora; que a esperança era que esses embargos fossem julgados e mantida a sentença bem feita da Juíza PANTALEÃO[85], do TRF da 4ª Região.

Tomando da palavra, o Sr. CLAUDIR DE COSTA, engenheiro agrônomo e funcionário público da Prefeitura em Cunha Porã, informou que trabalhava na Prefeitura, desde 1994, e que o seu pai morava na cidade de Cunha Porã, desde 1970; que ele chegara àquela cidade com a idade de 7 anos, com sua propriedade não estando dentro de área indígena e que **não tinha conhecimento da existência de reserva indígena**, mas que acompanhava essa questão desde a invasão em julho do ano 2000, ocasião em que os agricultores, assustados, procuraram as Prefeituras e os sindicatos porque ninguém conhecia a realidade de uma invasão indígena, uma vez que na região não havia aldeia indígena nem indígenas morando no local.

Prosseguindo, o declarante disse que, depois dessa invasão, tinha sido feito um breve levantamento e, depois, com os dados da FUNAI e com o laudo do grupo técnico, estes informaram que ficara estabelecido que seria de aproximadamente **2.700 hectares a área pretendida, onde há mais de 170 famílias** morando, ou seja, são **áreas de pequenas propriedades de agricultores**, trabalhadores e pessoas de bem que têm uma grande produção agropecuária; que, por ter sido procurada por essas pessoas, assustadas com a situação, a Prefeitura de Cunha Porã delegou-lhe a atribuição de acompanhar essa questão e dar apoio e

[85] Juíza Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assessoria, tendo até participado do levantamento fundiário com o valor das propriedades, o número de agricultores envolvidos e outras coisas do gênero, porque envolve grande parte do território do Município, que tem 23 mil hectares de área aproximadamente, mas que essa área pretendida como indígena também abrange o Município de Saudades.

Indicando a existência de um **aparato construído e comandado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), chantageando com ameaças os antropólogos que promoverem estudos e emitirem laudos contrários à corrente indigenista dominante no País**, o Sr. CLAUDIR DE COSTA declarou que:

> *Uma questão importante: os agricultores vieram nos procurar, e a equipe jurídica nos informou que haveria a necessidade de contestar esse grupo técnico, uma vez que não tinha indígenas. Aí nós fomos procurar quem? Um antropólogo. Inclusive, quem iniciou esse trabalho foi o ODACIR CHINI. Eu o acompanhei, e fizemos ligações à noite para esse pessoal.* ***A grande dificuldade dos agricultores foi encontrar um antropólogo, porque os antropólogos contatados não aceitavam, eles simplesmente não queriam falar****. Um dia – eu me lembro muito bem disso –, nós falamos com uma mulher antropóloga, que nos disse o seguinte:* **"Eu não posso assumir a causa, porque eu já fiz uma defesa de agricultores. Se nós defendermos os agricultores, a associação dos antropólogos – *o conselho deles* – pode prejudicar ou até cassar o nosso registro"**. *Depois nos indicaram o Prof. HILÁRIO ROSA, e entramos em contato com ele. O Prof. HILÁRIO ROSA, de Bauru, São Paulo, é um antropólogo, um senhor de idade já com bastante experiência, que respondeu o seguinte:* "Eu vou lá, mas, se realmente os agricultores tiverem razão, se houver injustiça, eu faço o laudo. Senão, não faço"*. Ele foi lá, deu uma olhada na área, não encontrou índios, entrevistou várias pessoas de idade de todas as comunidades, que foram*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *unânimes em falar que não existia aldeia. Aí ele pegou a questão.*

Prosseguindo, o declarante disse que o professor, no laudo de contestação que emitiu, fez **graves acusações à atuação dos antropólogos da ABA** – Associação Brasileira de Antropologia – e atestou que **os indígenas estão sendo manipulados por ONGs, uma delas o CIMI, e por outras ONGs internacionais.**

Depois, o declarante passou a indicar **fraudes em documentos constantes do processo**, que mesmo assim prospera, ainda que **com o acompanhamento de membros do Ministério Público Federal**, conforme se depreende da transcrição a seguir:

> *No andar do processo, que eu também acompanhei, **nós vimos requerimentos assinados por pessoas que são analfabetas**, segundo o Ministério Público, em reunião com autoridades. **Depois, aparece um documento assinado, com uma assinatura escrita. Em outro documento a assinatura é diferente, ou seja, há falsificação de documentos nesses processos**. É uma denúncia grave. E há também **o Ministério Público Federal, algumas pessoas, algumas pessoas do Ministério Público Federal, alguns nomes... Durante a audiência, por exemplo, a Dra. ANALÚCIA... Lá em Chapecó tinha uma Procuradora também, a MARIA REZENDE CAPUCCI...** Então, os agricultores são massacrados nessa situação, porque, na verdade, quando se fazia uma reunião, iam 4 ou 5 agricultores, e vinha um monte de gente em cima. Eu acho que é uma questão complicada para os agricultores, porque, no meu entendimento, ali não tinha reserva indígena. Não tinha reserva. Pelo menos desde que eu moro ali, digamos, há 40, 45 anos, não tem. Não tinha reserva indígena ali. Nós sabemos que o Brasil era todo indígena em 1500, mas dali para frente...*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ser perguntado sobre o CIMI, o Sr. CLAUDIR DE COSTA, disse o seguinte:

> *Bom, o CIMI... **A JUSSARA REZENDE CAPUCCI**[86]**, o marido dela, enfim, esse pessoal... A JUSSARA REZENDE CAPUCCI era quem fazia todas as reuniões. Inclusive, nós estivemos em debates aqui em Chapecó, na televisão.** Enfim, eu acho que existe muita história mal contada. No relatório se colocam os principais líderes, os mais antigos. Consta do relatório que JOÃO BARBOSA nasceu em 2 de junho de 1966 na terra indígena Nonoai; o ANTÔNIO BARBOSA nasceu na terra indígena de Pinhalzinho; o CLEMENTINO BARBOSA nasceu em 12 de outubro de 1912 na Argentina; a CARMELINDA BARBOSA nasceu em 2 de dezembro de 1921 em Soledade; o VALMIR BARBOSA nasceu em 25 de dezembro de 1976 na terra indígena Votouro; o MARCEMINO MARIANO DE MORAIS nasceu no dia 12 de março de 1923 na terra indígena de Nonoai. Então, veja bem, isso aqui tem documentos e está nesses laudos, e, inclusive, no laudo antropológico da KIMIYE. Outra questão importante: eu **trabalho em Cunha Porã há todos esses anos e eu nunca vi, eu não conheço a KIMIYE. Não a conheço, nunca a vi.***

Perguntado se o Professor HILÁRIO ROSA tinha registrado esses dados no seu contralaudo, o declarante respondeu que talvez ele não tivesse colocado esses números, mas o que laudo antropológico continha todas essas informações, que foram por ele repassadas ao Prof. HILÁRIO e, voltando a citar os nomes dos indígenas CLEMENTINO BARBOSA e CARMELINDA BARBOSA, com o primeiro tendo nascido na Argentina e ela em Soledade, concluiu que **tinha havido uma migração da Argentina e do Paraguai para Porto Alegre, no Rio Grande do**

[86] JUSSARA REZENDE CAPUCCI aparece como coordenadora da Regional Sul do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) na reportagem “Lideranças indígenas do Sul vão protestar na Bahia”, publicada, em 12 de abril de 2002, no periódico eletrônico “Diário do Grande ABC”. Fonte: http://www.dgabc.com.br/Noticia/239028/liderancas-indigenas-do-sul-vao-protestar-na-bahia; acesso em: 25 jun. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sul, seguindo depois para Nonoai, de modo que está consignado *"nasceu na terra indígena Votouro", "...na terra indígena Nonoai"*.

2.2.2. Certidões indicando a falsificação de fatos

O Sr. CLAUDIR DE COSTA revelou a atuação de antropóloga da Universidade Federal de Santa Catarina na região, antecedendo à invasão indígena, nos seguintes termos:

> *Temos aqui uma certidão do Sr. RUDOLFO em que ele diz que, em 1996,* ***vieram três pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, de Florianópolis, Dra. MARIA DOROTHEA POST DARELLA, com mais três pessoas,*** *e que ele fez uma declaração pública, porque o nome dele foi citado no laudo antropológico — eu vou deixar essa declaração para depois ser estudada —, e eles* ***pediram para filmar um pé de ipê. E perto da casa deles tinham uns indígenas vendendo cestos, pessoal da terra de Iraí. E eles pediram para filmar um pé de ipê que estava florido e depois colocaram lá um monte de coisas. E ele foi fazer uma declaração a esse respeito.***

Coincidentemente, a antropóloga MARIA DOROTHEA POST DARELLA também atuou na região da Grande Florianópolis, mais especificamente, em atividades antropológicas relativas à ocupação indígena na área do Morro dos Cavalos e arredores, onde também há indícios de falsificações, entre outros delitos. Da certidão citada pelo declarante, da qual foi entregue cópia, junto com cópias de outros documentos, à Equipe Técnica, cabe a sua transcrição porque, se confirmado o seu conteúdo, estará revelada a total a falta de pudor e a absoluta falta de compromisso com a verdade da antropóloga nela referida, assim como da sua respectiva equipe, e, mais do que isso, estará apontando a ocorrência de graves crimes:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CUNHA PORÃ
Rua Espírito Santo, 1050 - Fone/Fax: (049) 646-0154
Tabelião: Jorge Licks CPF 031.909.009.49
Tabeliã Substituta: Silvania Licks CPF 401.024.839-49

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Livro de Notas a meu cargo, deles verifiquei constar no Livro n° 086, à folhas 076, a escritura do seguinte teor e forma: ----------
ESCRITURA Pública de Declaração que faz RUDOLFO ALBERTO SALFNER; como segue: ----------
SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura de Declaração virem que, aos seis(06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002), nesta Cidade e Comarca de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, neste Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, ***RUDOLFO ALBERTO SALFNER****, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cl. RG n° 444.793-SESP/SC, inscrito no CPF sob o n° 162.635.029/91, filho de Jorge Alberto Salfner e de Irma Edith Salfner, nascido aos 30/10/1945, residente e domiciliado na Linha Glória, neste Município de Cunha Porã, SC;- reconhecido como o próprio por mim Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé.- E, por ele me foi dito que vinha de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento de que quer que seja, prestar a seguinte declaração, cujo teor transcrevo a seguir: Que tomei conhecimento do conteúdo de parte de relatório Antropológico que atribui a minha pessoa declarações que não são verdadeiras. Venho de público declarar o seguinte:* ***1) - Que recebi uma delegação em minha propriedade, liderada pela Dra. Maria Dorotea Post Darella, da Universidade de Florianópolis, SC, com mais três pessoas, no ano de 1996.- 2) - Pediram-me informações sobre um acampamento, recentemente construído, localizado nas margens da BR-158. Informei que era um acampamento precário e provisório de índios da reserva indígena de Iraí, RS, enquanto vendiam seu artesanato na região. Eventualmente vinham vender e logo voltavam para a reserva.- 3) - Pediram para inventar uma estória que a região era ocupada por índios para fazer um histórico, pois o nome da cidade tem um significado em Língua Guarani. E que isso seria importante para o turismo e outras coisas. Pediram também pra mostrar algumas pedras do rio, com formas diferenciadas e dizer que era artefato indígena encontrado no local. Como achei que não teria maior importância, aceitei.- 4) - Saliento que nunca ouvi falar da existência de índios ou aldeamentos indígenas em nosso município, e resido neste município desde o meu nascimento.- 5) - Não foram encontradas pontas de flecha ou cerâmica em qualquer parte de nossa propriedade ou outro local que eu***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conheça.- 6) - Não conheço pessoa alguma com o nome de Levino Rodrigues. É um nome inventado.- 7) - Pergunto: Se estavam a procura de índios, por que não foram tentar encontrar o tal "Levino Rodrigues". Onde mora? De onde veio?.- 8) - Que não autorizei gravações ou filmagens de minha propriedade ou de minha família. A pessoa que portava uma filmadora somente me pediu autorização para filmar um pé de ipê que estava florido.- 9) - Lamento que algumas pessoas tenham me envolvido em declarações incorretas e usado meu nome e que venham a comprometer a verdade dos fatos.- *Feita sob minuta.- De como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei essa escritura de declaração, que lhe li, achou conforme, aceitou outorgou e assina o presente instrumento, que fica pela parte dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 23/93, do TJSC, de 23/12/93.- E. R$13,00.- Eu, Jorge Licks, Tabelião, que a digitei, de tudo dou fé e assina em público e raso.- Em testemunho da verdade. Cunha Porã, 06 de dezembro de 2002. Assinados: Jorge Licks. Tabelião. Rudolfo Alberto Salfner.*

Ainda sobre a ação acadêmica comprometida ideologicamente com a causa indígena, o Sr. CLAUDIR DE COSTA fez referência à **Faculdade de História da UNOESC**, em Chapecó, na qual, **para a execução dos Trabalhos de Conclusão de Curso — TCC, os alunos entrevistam algumas pessoas e são induzidos, segundo ele achava, a fazer determinadas afirmações que, em seguida, são colocadas em um contexto maior, do qual, depois, tiram-se conclusões apressadas e equivocadas.**

Entre as cópias dos vários documentos entregues pelo declarante, há uma de outra certidão, transcrita a seguir, em que um ex-aluna do curso de História da UNOESC narra como seu **trabalho de conclusão de curso teria sido desvirtuado e utilizado, a partir da falsificação do seu conteúdo pela antropóloga KIMIYE TOMMASINO**, como um dos elementos para dar respaldo aos trabalhos desenvolvidos de demarcação de terra indígena na região de Cunha Porã:

MUNICÍPIO E COMARCA DE CUNHA PORÃ
Jorge Licks
Tabelião de Notas e Protestos
CERTIDÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, os Livros de Notas a meu cargo, deles verifiquei constar no Livro n° 097, folhas 118 e 119, Protocolada sob o n° 598, a Escritura do seguinte teor e forma:----------
ESCRITURA Pública de Declaração que faz NANCI LAUFER KRINDGES; como segue: ----------
SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura de Declaração virem que, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2006), nesta Cidade e Comarca de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, neste Município, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, NANCI LAUFER KRINDGES, brasileira, casada, especialista em educação, portadora da Cédula de Identidade RG n° 12/R-2.169.999-SSP/SC, expedida em 10/11/1.989, inscrita no CPF sob o nº 732.305.459/15, nascida aos 01/03/1.970, filha de Oclédio Laufer e Hedy Inge Laufer, residente e domiciliada à Avenida Brasil nº 449, Bairro São Francisco, na Cidade de São Lourenço do Oeste, neste Estado;- reconhecida como a própria por mim Tabelião, do que dou fé – E pela Outorgante, me foi dito que por sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento de quer que seja, vem prestar a seguinte declaração, cujo teor transcrevo a seguir: ***Que não são verdadeiras as afirmações utilizadas pela antropóloga KIMIYE TOMMASINO no relatório de identificação e delimitação da terra indígena Guarani de Araçá no Volume I, nas folhas 301 e 302, relativas ao Processo nº 2359/2000. Especificamente não condiz com a verdade a afirmação utilizada no Parágrafo 3º da folha 301, onde transcreve a autora do relatório a seguinte afirmação: "Nanci Laufer Kringes elaborou uma monografia de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) de História na UNOESC em 1999 e registrou alguns depoimentos de colonos e de índios Guarani além de consultas aos registros históricos." Reitero que tal afirmação não é verdadeira, pois nunca entrevistei para o trabalho de conclusão de curso nenhum índio Guarani. Também não traduz a verdade a citação no final da folha 301, destacada em negrito pela autora do relatório da FUNAI, onde a mesma afirma de forma parcial, atribuindo a minha autoria de que "O índio já vivia nestas terras, muito antes de os colonos chegarem." Tal afirmação atribuo a interpretação da autora do relatório da FUNAI, eis que não condiz com a contextualização de toda a sentença que informo nas páginas do meu trabalho de***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***TCC. Também à folhas 302 do relatório, na primeira citação ali existente, onde a autora do relatório afirma "Esta aldeia se localizava na Linha Araçazinho, às margens do Rio Araçazinho." Declaro que também esta afirmação não traduz de forma correta a verdade da pesquisa que conduzi, eis que seria necessário avaliar tal afirmação dentro de todo o contexto de mais de 100 páginas do meu trabalho de conclusão de curso. Quanto às fotos utilizadas no relatório, às folhas 338 e 416, tenho a declarar que as mesmas foram repassadas por mim ao arquivo da UNOESC, atual UNOCHAPECÓ, no período de 1996 à 1999, e que foram utilizadas para minha pesquisa de TCC, não configurando em nenhum momento tais fotos a conclusão utilizada pela autora do relatório como sendo demonstrativas da existência de aldeia indígena em Cunha Porã, SC; até porque, segundo me foi relatado durante as pesquisas, tal local explícito nas fotos seria próximo ao Pavilhão do Imigrante construído na época da colonização desta região para a recepção dos colonos e suas famílias, situando-citado pela autora do relatório da FUNAI, relativo à identificação e delimitação da terra indígena Guarani do Araçá, processo nº 2359/2000; tampouco, encontrei alguém que tenha me indicado a localização e ou a existência de aldeia indígena neste tempo ou no passado no território contextualizado no trabalho de conclusão de curso por mim realizado; não autorizando, por isto, qualquer utilização do material por mim elaborado de forma diferente da realidade do contexto que busquei exprimir no texto apresentado**, *ou seja: "Experiências e Relações Sociais: Uma Análise do Cotidiano de Homens e Mulheres em Cunha Porã - SC, de 1930 à 1945"; onde buscava resgatar diferentes aspectos da colonização alemã no território de Cunha Porã, SC.- De como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei esta escritura de declaração, que lhe li, achou conforme a sua vontade e as suas declarações prestadas, outorgou e assina.- E. R$ 16,50.- Eu, Jorge Licks, Tabelião, que a digitei, de tudo dou fé e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. Cunha Porã, 12 de abril de 2006. Assinados: Tabelião Jorge Licks, Nanci Laufer Krindges.- NADA MAIS CONSTA. Extraída nesta data, bem e fielmente do original, do qual me reporto e dou fé.-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em cópia de outra certidão, além de constar uma narrativa de como se iniciou a colonização da região, há registro de outra tentativa de fraudar a história da região, para dar ideia de, nela, terem existido indígenas:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CUNHA PORÃ
Rua Espírito Santo, 1050 - Fone/Fax: (049) 646-0154
Tabelião: Jorge Licks CPF 031.909.009.49
Tabeliã Substituta : Silvania Licks CPF 401.024.839-49

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Cartório, os Livros de Notas a meu cargo, deles verifiquei constar no Livro n° 086, à folhas 091, a escritura do seguinte teor e forma: ----------

ESCRITURA Pública de Declaração que faz ALFREDO MATIAS WALKER; como segue: ----------

SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura de Declaração virem que, aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002), nesta Cidade e Comarca de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, neste Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, ***ALFREDO MATIAS WALKER****, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n° 12/R-1.012.478-SSI/SC, inscrito no CPF sob o n° 141.566.109/00, filho de Francisco José Walker e de dona Ana Catarina Walker, nascido aos 02 de julho de 1940, natural do Município de Chapecó, neste Estado, residente e domiciliado na linha Araçazinho, neste município de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina;- reconhecido como o próprio por mim Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica para o ato, dou fé.- E, por ele me foi dito que vinha de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento de que quer que seja, prestar a seguinte declaração, cujo teor transcrevo a seguir: Que é filho de Francisco Walker, conhecido antigamente como França Vargas.* ***Que seu pai foi o primeiro morador do Município de Cunha Porã, SC, entrando nas margens do Rio Araçazinho no ano de 1927, abriu as primeiras estradas que eram picadas, para a entrada dos demais colonos. Trabalhou como agrimensor, empreiteiro de estradas e como agricultor, sendo que derrubou a primeira clareira de mato no município, isto no ano 1927, para plantar uma roça de milho. Seu pai, Francisco Walker foi morar na linha Araçazinho,*** *pois o projeto da Colonizadora era de instalar a cidade naquele*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

local, e neste caso, sua propriedade estaria perto da Cidade. Esta povoação se chamaria de Pinhal. Depois, com o projeto de instalação da futura cidade de Saudades, a colonizadora alterou os planos pois Pinhal ficaria muito perto de Saudades. Eles projetavam as cidades mais ou menos 25 km, uma da outra. Então, resolveram mudar de local e deram o nome de Cunha Porã. Como se pai já tinha gasto todo o dinheiro com a compra da terra no Araçazinho, teve de ficar lá. ***Declara, que foi procurado por pessoas que diziam fazer filmagens, para a montagem de um histórico do município. Pediram para mudar as declarações sobre a verdade da colonização, visando dar conotação indígena ao nome e dizer que o local teria aldeias indígenas. Como não aceitou fazer as declarações solicitadas, bem como, seus irmãos também não aceitaram declarar o que não era verídico, o nome de sua família, que foram os verdadeiros pioneiros da colonização, ficou, no documentário, relegado a segundo plano.*** *Conheceu o seu Antonio Ribeiro da Silva e sua esposa Ana Maria, os filhos Levino, (que tem idade próxima de seu irmão Bruno Walker), João Ribeiro da Silva, Angelina, Cecília, Otilia, Alcides e Maria. Soube que o João Ribeiro da Silva, lá pelo ano 1960, vendeu a terra para o Clarindo. Na época, seu pai Francisco Walker aconselhou e pediu muito ao João para não vender a terra.- De como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei esta escritura de declaração, que lhe li, achou conforme, aceitou outorgou e assina o presente instrumento, que fica pela parte dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 23/93, do TJSC, de 23/12/93.- E. R$13,00.- Eu, Jorge Licks, Tabelião, que a digitei, de tudo dou fé e assina em público e raso.- Em testemunho da verdade. Cunha Porã, 11 de dezembro de 2002. Assinados: Jorge Licks. Tabelião. Alfredo Matias Walker.-*

2.2.3. Sobre a atuação do Conselho Indigenista Missionário

Em seguida, o declarante passou a se referir à atuação do Conselho Indigenista Missionário na região e também a dizer do papel da Diocese da Chapecó e do respectivo bispo nos seguintes termos:

> ***Nós também temos um problema aqui em relação ao CIMI, à Diocese de Chapecó****. Nesse processo, inclusive, está presente no laudo do grupo técnico da KIMIE, em que* ***eles***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***criam uma comissão e divulgam na Internet para o pessoal fazer moções de apoio****. E essas moções de apoio acabam virando documentos em favor dos agricultores.*
> *(...)*
> ***Era D. MANOEL FRANCISCO***[87]*. Hoje ele não está mais na diocese de Chapecó.* ***A diocese de Chapecó era a diocese de referência na questão do indigenismo****.* ***O CIMI induz os indígenas****. Eu vejo, às vezes, que agricultores vão lá, fazem acordo com os indígenas em uma determinada instância e, poucos dias depois, o acordo não é cumprido.*

Prosseguindo, o Sr. CLAUDIR DE COSTA passou a dar detalhes do processo de colonização na região, apresentando cópias de outros documentos e informando que **as terras na região foram legalmente adquiridas, com títulos de 1927 e de 1921**, e cedidas para a colonizadora assentar os agricultores. Entre os documentos apresentados, consta um, emitido em 1946, que relaciona 129 agricultores das seguintes nacionalidades: 44 alemães, 79 teuto-russos, 02 suíços, 02 italianos, 01 austríaco e 01 lituano, que, por serem de origem estrangeira, precisavam da autorização da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras para comprar lotes rurais. Esse documento, com o visto do General ALCIO SOUTO, então Presidente dessa Comissão, registrou o seguinte, antes de relacionar cada um dos 129 agricultores: *"A Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, em sessão de* ***vinte e cinco de abril de 1946****, tomando em consideração o pedido formulado pela COMPANHIA TERRITORIAL SUL BRASIL, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em requerimento de 19 de agosto de 1940, protocolado sob o nº 269/40, nessa Secretaria,* ***resolveu conceder-lhe autorização para passar escrituras definitivas dos lotes situados no Município de Xapecó, Território Federal do Iguassú e vendidos às pessoas abaixo*****:** (...)". Cabe observar que, antigamente, era tudo Município de Chapecó.

O declarante também entregou uma cópia de um mapa sobre a área de atuação das companhias colonizadoras na região oeste de Santa Catarina, extraído da Obra *"Atlas Histórico do Estado de Santa Catarina"* de autoria de Walter

[87] Dom MANOEL JOÃO FRANCISCO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernando Piazza (edição do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura, em 1970), onde aparece uma área reservada para os índios, na região de Ipuaçu, como elemento para desmentir os indigenistas que falam que, "quando da colonização do oeste do Estado de Santa Catarina, os colonizadores não reservaram espaço para os índios".

Em seguida, o Sr. CLAUDIR DE COSTA fez referência a um laudo técnico no qual constaria que certas pessoas tinham sido espancadas e que índios tinham sido expulsos de uma determinada região, e entregou uma certidão, obtida pelos agricultores junto à Delegacia de Polícia da Comarca de Cunha Porã. Nessa certidão, o Delegado ALEXANDRE MEYR certifica que, nos Livros de Registros de Boletins de Ocorrência e de Procedimentos Policiais, nada constava "relativamente a fatos havidos como espancamento e incêndio de que tenham sido vítimas SEBASTIÃO ANDRÉ HONÓRIO, SEBASTIÃO ALVES e SEBASTIÃO OLIVEIRA" e que, também, nada constava "relativamente a fato de disparo de arma de fogo contra casa da comunidade de Linha Araçazinho", naquele município.

O declarante acrescentou que não havia na Delegacia de Cunha Porã nem na de Saudades qualquer registro em relação a esse tema, sendo tudo falso e que **era uma erro muito grave que se aceitasse a tradição oral como prova documental:** *"Meu avô contou para o meu pai que contou para mim que lá em tal lugar tinha uma reserva indígena"*; que não era muito correto que a tradição oral fosse aceita pelo Ministério Público Federal e por algumas entidades porque os documentos de que dispunham não dizem isso, apesar de estar sendo aceita para criação das reservas indígenas.

Sobre a discussão que tinha havido sobre a permuta de uma área por outra, para instalar os indígenas, inclusive com a presença, por duas vezes, do então **Ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO**, fazendo a proposta, o Sr. IVANOR PAULO HUFF retomou a palavra, sugerindo que **o Ministério Público Federal e o Conselho Indigenista Missionário atuam consorciados**, de modo a **impedir qualquer tentativa de acordo**, e mais, que **o MPF teria participação na elaboração de um documento com indícios de ter sido fraudado**, ao dizer que:

> *Nós, agricultores, fomos procurados pelos indígenas para que ajudássemos a arrumar um lugar para eles. Então, com a ajuda do Deputado* [Deputado VALDIR COLATTO]*, fizemos o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levantamento de uma área que podia ser comprada pelo Estado e chegamos a uma área no Município de Bandeirante, que era da família Boker. Eram mais de 800 hectares de terra, inclusive com casas, moradias já estabelecidas. Os índios foram olhar a área e gostaram. Aceitavam comprar aquela área. Não seria uma permuta permanente. O processo judicial ia continuar igual, para eles terem uma colocação. O Governo do Estado se propôs a comprar essa área. Mas, como tinha várias escrituras, tiveram de fazer a unificação das escrituras. Demorou o processo até sair a compra da terra. ***Depois, o Ministério Público Federal sugeriu ao Governo do Estado que não comprasse a área, porque podia se complicar.*** *Aí o Governo, que estava querendo cair fora mesmo, aproveitou e não comprou a terra. Após isso,* ***foi feito um documento, pelo Ministério Público Federal de Chapecó, com sede em São Miguel do Oeste – um documento que, a meu ver, tem até assinatura fraudulenta, porque tem três assinaturas com a mesma letra, e depois aparece a assinatura dos mesmos indivíduos com outras escritas bem diferentes.*** *E os índios, depois, declararam que não iriam mais aceitar comprar a terra em Bandeirante. E hoje, de novo, depois disso – depois que eles perderam em Porto Alegre, e nós ganhamos a sentença –, eles nos procuraram para nós tentarmos alugar uma terra para eles morarem. E nós não fizemos mais nada, porque já houve frustrações nesse sentido de eles não aceitarem mais a compra na área de Bandeirante. E houve várias reuniões, inclusive, do Ministro da Justiça conosco e os índios na Assembleia Legislativa do Estado.* ***Fizemos reunião, e todo mundo estava de acordo em fazer essa permuta. Então, vinham o Ministério Público e o CIMI...*** *Na verdade, é assim: os índios de Chapecó, que se dizem Guarani, têm várias religiões, e* ***os que são católicos, geralmente, não aceitam.*** *Se não há consenso, eles não aceitam. A decisão deles tem que ser unânime. E eles não aceitaram mais ir para Bandeirante e ficou assim.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

Há um documento em que o Ministério Público Federal sugeriu ao Governo do Estado que não comprasse a área, mas só sugeriu que não comprasse para não se complicar, e aí nós enviamos a notícia de que não iriam comprar. Também, agora, se nos derem favoráveis, em Porto Alegre, temos esperança de que continue assim.

2.2.4. Sobre a proposta de compra de terra para os indígenas

Relativas a essa proposta de compra de uma área para os indígenas, foram entregues cópias de vários documentos, enumerados a seguir:

01. ATA DE REUNIÃO, no dia 09 de março de 2013, na sede da Procuradoria da República em Chapecó, com o Dr. RENATO DE REZENDE GOMES, Procurador da República; MARCOS MARIANO DE MORAIS, Cacique da Aldeia Guarani, ANTONIO IZOMAR MARIANI, Coordenador Regional do FUNAI, ARY PALIANO, Coordenador Técnico Local da FUNAI, os indígenas PEDRO BARBOSA, MIGUEL BARBOSA, MAXIMINO MARIANO DE MORAIS e MARIA CECÍLIA BARBOSA, ANTÔNIO BARBOSA, SÉRGIO IZAÍAS e ADILSON BARBOSA. Nessa reunião, entre outras coisas, os indígenas Guaranis colocaram que, devido a proble-mas que estavam tendo na Aldeia Chimbangue com indígenas da etnia Kaingang, aceitavam a proposta para serem transferidos para área adquirida pelo Estado de Santa Catarina, na cidade de Bandeirantes/SC, desde que tal decisão não interferisse no processo demarcatório da Aldeia Guarani de Araçaí. O Procurador da República, em consequência, mandou oficiar à Secretaria de Agricultura do Governo de Santa Catarina para dar continuidade à aquisição dessa área.

02. MEMORIAL DE REUNIÃO, no dia 22 de maio de 2013, entre a Comissão do Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social (DPD) e os Caciques das Terras Indígenas Xapecó (GENTIL BELINO), Aldeia Kondá ((ÉDER DA SILVA), Chimbangue (IDALINO FERNANDES), Araçaí (MARCOS MORAES), Pinhal (JOÃO DA SILVA) e Imbu (ALBARI DE OLIVEIRA SANTOS), sendo que, dos dois últimos, não constam suas assinaturas no Memorial; pelo DPD, assinaram os Srs. PAULO HUFF (Presidente), CARLOS FRANCISCO ZIMMER (Relações Públicas) e LEONEL FRANCISCO TIDRE; e ainda constam as presenças do Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JAIRO EBELING, Prefeito de Cunha Porã, e do Sr. ARY PALIANO, assessor da FUNAI, do qual não consta sua assinatura no Memorial. Nos termos desse documento, foi criada uma Comissão composta pelos seus subscritores para, em conjunto, resolverem a questão fundiária que a todos envolvia.

03. MEMORIAL DE REUNIÃO, no dia 25 de novembro de 2013, na sede da CR Interior Sul da FUNAI, para tratar da aquisição de área pelo Governo do Estado de Santa Catarina no Município de Bandeirantes para relocação da Comunidade Indígena Guarani do Araçaí. Presentes: ANTONIO IZOMAR MARIANI e CLOVES DA SILVA (pela FUNAI); JAIRO EBELING, Prefeito de Cunha Porã; IDALINO FERNANDES, MARCOS MARIANO DE MORAIS, MASCIMINO MARIANO, CECÍLIA MARIANO, ANTONIO ANTUNES DE LIMA e VOLMIR SIUEIRA (lideranças indígenas); LEONEL TIDRE, CARLOS FRANCISCO ZIMMER, PAULO HUFF, VALDIR HACK, GILMAR CECCON, LEONIR DACROCE (pelo Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade). Nessa reunião, os representantes do MDPD apresentaram esclarecimentos relativos aos encaminhamentos junto ao Governo do Estado de Santa Catarina quanto à aquisição de área no município de Bandeirantes, apresentaram cópia do Oficio n° 4.082/2013, da Secretaria de Estado de Administração, com a proposta oficial apresentada aos proprietários da área e a manifestação favorável dos mesmos, declararam que a aquisição dessa área pelo Governo do Estado de Santa Catarina não estava vinculada ao processo de regularização da área reivindicada pelos índios nos municípios de Saudades e Cunha Porã e que não concordavam com a demarcação física da área antes do final do processo judicial. Pelos representantes da FUNAI, foi dito que até aquela data a instituição não tinha recebido qualquer documento oficial relativo ao assunto e que havia notícias de agendamento de uma reunião, para o dia 02/12/2013, com o Governo do Estado de Santa Catarina, Ministério da Justiça, FUNAI, lideranças Indígenas e proprietários de imóveis atingidos pala demarcação de terras indígenas. Pelo cacique Marcos Mariano foi dito que a comunidade indígena não aceitava mais conversar sobre a possibilidade de mudança antes da concretização da aquisição, que estavam cansados de promessas, queriam a continuidade do procedimento de regularização fundiária da TI do Araçaí (demarcação física da área) e que a comunidade não aceitava ser realocada em Bandeirantes-SC, sem a efetivação da demarcação física da TI Guarani do Araçaí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04. Missiva, datada de 26 de novembro de 2013, enviada ao Ministro da Justiça (JOSÉ EDUARDO CARDOSO), à Presidente da FUNAI (MARIA AUGUSTA ASSIRATI), ao Governador do Estado de Santa Catarina (RAIMUNDO COLOMBO), com cópia para o Ministério Público Federal de Chapecó e de São Miguel Oeste, **denunciando pressões contra a demarcação da terra indígena, responsabilizando o Governo federal pela situação e pelas violências e por qualquer confronto que porventura viesse a ocorrer.** Assinaram essa missiva, em nome da Comunidade Guarani do Araçaí e da Terra Indígena Toldo Chimbangue os seguintes indígenas: MARCO MARIANO DE MORAIS, MIGUEL BARBOSA, PEDRO BARBOSA, JOÃO BARBOSA, havendo, ainda, uma assinatura que parece ser de MASCIMINO DE MORAIS.

05. Matéria intitulada *"Questão indígena: dioceses de Chapecó e Lages exigem cumprimento da Constituição"*[88], publicada em 29 de novembro de 2013, referindo-se ao art. 148A da Constituição do Estado de Santa Catarina, e trazendo nota assinada por **Dom MANOEL JOÃO FRANCISCO, Bispo de Chapecó, e por Dom IRENEU NA-DREASSA, Bispo de Lages**, assinada em 27 de novembro de 2013, se posicionando contra a aquisição de terra para os indígenas no Município de Bandeirantes.

Interessante observar que, na missiva datada de 26 de novembro de 2013 (item 04), aparecem frases que empregam as palavras **"retomada"** e **"retomar",** no sentido de tomar de volta terra que outrora poderia ter sido ocupada pelos índios. Essa ideia tem sido insistentemente repetida como um mantra, por todo o Brasil, em flagrante afronta ao marco temporal da Carta de 88, com o endosso da FUNAI e, tudo indica, dos antigos titulares das pastas da Justiça e da Casa Civil e do Ministério Público Federal, para autorizar e justificar toda e qualquer invasão de terra por grupos indígenas, mesmo em franco desrespeito aos ditames constitucionais e legais, o que sugere a existência de um comando central de onde argumentos como esse são disseminados por território nacional.

Por outro lado, ao ser perguntado quem eram os caciques naquela região, o Sr. CLAUDIR DE COSTA citou os nomes de MARCO MARIANO

[88] Essa matéria também poderá ser encontrada no seguinte endereço eletrônico: http://agenciacnbbsul4.org.br/questao-indigena-dioceses-de-chapeco-e-lages-exigem-cumprimento-da-constituicao/; acesso em: 27 jun. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DE MORAIS, MIGUEL BARBOSA, PEDRO BARBOSA, JOÃO BARBOSA e MARIANO DE MOURA, mas deixando uma lacuna em sua fala a qual, tudo indica, poderiam ser acrescidos mais alguns nomes. Aqui, cabe observar que, três das assinaturas apostas na cópia da missiva em pauta – as que trazem o sobrenome BARBOSA, trazem fortes indícios de terem sido feitas pela mesma pessoa, sugerindo falsificação, conforme as seguintes reproduções de assinaturas.

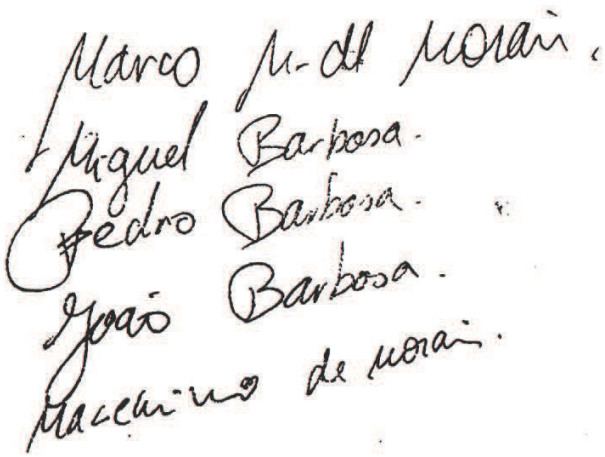

Assinaturas constantes da missiva enviada ao Ministro da Justiça, à Presidente da FUNAI, ao Governador do Estado de Santa Catarina, com cópia para o Ministério Público Federal de Chapecó e São Miguel Oeste. As atribuídas a MIGUEL BARBOSA, PEDRO BARBOSA e JOÃO BARBOSA trazem fortes indícios de terem sido feitas pela mesma pessoa.

Nesse sentido, o Sr. CLAUDIR DE COSTA informou que, entre as várias assinaturas registradas nessa missiva, poderia provar que três delas eram falsificadas, cabendo observar que o Sr. IVANOR PAULO HUFF, em suas declarações, havia informado que havia requerimentos assinados por analfabetos e documentos diversos em que assinaturas diferentes eram atribuídas a mesma pessoa.

Interpelado sobre a situação atual dos agricultores na região, o Sr. IVANOR PAULO HUFF declarou que:

> *A pressão é constante. Imagine 16 anos vivendo essa pressão, porque um agricultor sem terra não é ninguém. A única coisa que o agricultor tem é a terra.* ***Há pessoas de idade que não sabem fazer outra coisa a não ser trabalhar a terra****. Mesmo os novos são treinados para serem agricultores. E se eles*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forem para a cidade, vão fazer o quê? ***Por causa dessa pressão, muitas pessoas entraram em depressão — muitas mesmo! Isso foi constatado pela Secretaria de Saúde, que pode fornecer documentos, mostrando que muitas pessoas daquela área, um índice muito maior do que o normal, entraram em depressão, inclusive na geração de filhos. Houve casais novos, com poucos filhos; alguns, sem filhos, com futuro incerto.*** *Isso tudo é um processo de 16 anos. É um bom período. Eu nasci naquela terra. Meu avô comprou a terra. Passou por minha mãe, que hoje tem 74 anos. Eu nasci lá, moro lá e quero terminar minha vida ali, trabalhando naquelas terras.* ***Ninguém prova que ali foi área indígena nem no passado distante nem num passado mais recente. Nunca houve área indígena.*** *Houve uma invasão e nós ganhamos a reintegração de posse. Foi isso que aconteceu.*

O Sr. CLAUDIR DE COSTA, por sua vez, complementando**,** acrescentou que:

Os agricultores de lá são pessoas muito trabalhadoras. ***A região de Cunha Porã, no oeste de Santa Catarina, é reconhecida como a região de maior produção de proteína animal do mundo por unidade de área.*** *Essa região está inserida nessa situação. Lá, há pessoas muito trabalhadoras. Como colocou o PAULO, as pessoas vivem em estado de choque e de preocupação, há 16 anos.* ***Muitas pessoas adoeceram, inclusive. Essas pessoas, mesmo assim, não esmoreceram, são pessoas que continuam trabalhando e produzindo, porque, no entender deles, eles vão vencer essa situação, uma vez que, como foi colocado anteriormente, não existia aldeamento, não existia indígena.*** *A esperança desse pessoal é que as autoridades do País vejam a situação que está colocada e a grande injustiça que está sendo feita. Como foi falado,* ***esse pessoal*** **[os**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **indígenas]** ***veio de Nonoai. São pessoas nascidas em outras regiões e que, simplesmente, agora, estão...*** *Nada contra os indígenas, mas está sendo retirado o direito dos agricultores. E como bem colocou o PAULO também, o agricultor só é alguma coisa quando tem sua terra e seus meios de produção.* ***Não adianta tirar o agricultor de lá e levar para outro lugar que tenha só a terra. Levam-se muitos anos para uma propriedade ser estabelecida, para a construção dela, uma vez que as margens líquidas da agricultura são relativamente pequenas. Então, a indenização, mesmo que venha a acontecer, se indenizar um galpão com 30 anos de idade para o agricultor, quando ele está com 100% em condições de produzir, ele vai receber uma indenização ínfima, uma vez que esse bem é considerado depreciado. E se ele se estabelecer em outro lugar, ele vai ter que construir e fazer algo novo. E isso tem um custo muito alto e provavelmente inviabiliza****. Eu acho que é uma situação de grave injustiça que o pessoal vai ter que estudar mais a fundo. Esse é um caso emblemático. Estudem a situação da reserva que querem criar em Saudades e em Cunha Porã e vão descobrir quanta injustiça está acontecendo nesse meio da questão do indigenismo.*

Tocando novamente na **atuação das universidades como instrumento de formatação intelectual dos alunos em favor da causa indígena e da propagação dessa ideologia**, o Sr. CLAUDIR DE COSTA opinou no seguinte sentido:

> *Acho que essa questão da criação de reservas indígenas é um problema muito grave.* ***Existe uma organização orquestrada. Eu gostaria de citar a UNOESC. Há muitos anos, alguns professores, o SANTO ROSSETTO, o JACI POLI, ARLENE RENK, ALCEU WERLANG, que trabalham na área de História, escrevem e escreveram artigos e colocam os alunos de História para fazer trabalhos de TCC e induzem,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***de certa maneira, os alunos a fazer algo tendencioso. Depois, essas monografias de TCC são utilizadas para a criação de várias situações.***

Em seguida, o declarante apontou para o braço indigenista da Igreja Católica, dizendo que:

> ***Há também a questão do CIMI, que é o berço. O centro de coordenação era a diocese de Chapecó, não sei se continua, porque o Bispo Dom Manoel foi transferido.***

E, revelando o papel do **Ministério Público Federal** não só na **fundamentação jurídica da causa**, mas também na **promoção de ações típicas de advocacia em favor dela**, e, o mais grave, com **Procuradora da República atuando em combinação com seus parentes que são integrantes do Conselho Indigenista Missionário**, ao dizer que:

> ***O Ministério Público Federal também está oprimindo os agricultores, porque, nas reuniões de que participei e às quais assisti, ele atua como um advogado da parte dos indígenas. E, muitas vezes, as colocações de alguns agentes do Ministério Público Federal deveriam ser mais estudadas. Nós fomos a algumas reuniões onde estava a Procuradora Dra. ANALÚCIA HARTMANN, e realmente ela castigou os agricultores.*** *É uma situação muito grave. Lá em São Miguel do Oeste também havia outra* ***Procuradora da República, MARIA REZENDE CAPUCCI.*** *Não sei se é coincidência, mas* ***a indigenista que trabalhava no CIMI chamava-se JUSSARA RESENDE CAPUCCI****, e o marido dela também era CAPUCCI. Então,* ***os dois trabalhavam no CIMI*** *e fizeram aqueles levantamentos. Depois, a MARIA REZENDE CAPUCCI, que trabalhava em Chapecó, também vivia cutucando e mexendo nessa questão. Quando o pessoal fazia uma reunião, um acordo, daí a pouco vinha uma decisão. Ou seja, não sei quem,* ***mas alguém manipula os indígenas, pega eles e os leva de um lado para outro, fazendo o que querem com eles****. Isso está gerando muita intranquilidade e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma insegurança muito grande para os agricultores, porque, a qualquer momento, em qualquer lugar, pode ser criada uma reserva indígena.



Representantes dos habitantes dos municípios de Cunha Porã e Saudades: Sr. IVANOR PAULO HUFF, Presidente do Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social, e Sr. CLAUDIR DE COSTA, engenheiro agrônomo.

2.2.5. Informações extraídas de livro sobre Cunha Porã

A exiguidade do tempo não permitiu que se aprofundasse a oitiva dos declarantes vindos de Cunha Porã. Todavia de uma obra da lavra de um deles, no caso, o Sr. CLAUDIR DE COSTA, intitulada *"Registros Históricos de Cunha Porã e Extremo Oeste Catarinense"* (Cunha Porã, SC, 2008, ed. do Autor), foram extraídas algumas informações relevantes, várias confirmadas por levantamentos efetuados pela própria Equipe Técnica da CPI, sabendo-se muitas referências apontam para uma época em que a região de Cunha Porã e arredores faziam parte do Município de Chapecó.

2.2.5.1. Do início do conflito, das notícias falsas e do comprometimento dos meios acadêmico e religioso

Inicialmente, essa obra define o ano de 1990 como o momento em que passaram a ser veiculadas notícias, que seriam falsas, de que a região tinha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido, em tempos passados, sede de uma aldeia indígena, cabendo destacar, entre os meios de divulgação, os informativos religiosos. Destaca, ainda entre as notícias falsas, aquelas que traziam acusações do genocídio de índios e contra as companhias colonizadoras. A transcrição a seguir detalha melhor:

> *Após o ano de 1990, passaram a ser divulgadas várias matérias em **informativos religiosos**, jornais, rádios, informativos de órgãos públicos e televisão em que, esta região teria sido sede, no passado, de uma aldeia indígena. A partir daí, passamos a acompanhar o desenrolar destes acontecimentos.*
>
> *Acusações falsas de genocídio realizadas por alguns escritores e atribuídas aos colonizadores inicialmente assustaram, revoltaram os moradores e, posteriormente, passaram a ser motivo de busca de provas de inocência.*
>
> *Por não provar as acusações acima mencionadas, outros passaram a, dissimuladamente, acusar as Companhias Colonizadoras de "limpar a área" antes da chegada dos colonos, o que também não ficou provado.*
>
> *Estas graves acusações a pessoas humildes e honestas que tão somente vieram à procura de um pedacinho de terra que lhes possibilitasse o sustento de sua família são um insulto inaceitável.*
>
> *Estes colonos, em sua esmagadora maioria; eram pobres, andavam grande parte do tempo descalços, usavam costumeiramente nos afazeres diários vestes remendadas, viviam praticamente sem assistência da parte do Estado, sujeitos a sobreviver em degradante situação.*

Em outro ponto, a obra aponta para um tempo mais remoto – o ano de 1972 – para o início das publicações contendo falsas informações, embora, logo em seguida, defina o ano de 1990 como o momento em que realmente esse tipo de ação se intensificou, com a participação de braços de instituições religiosas e do meio universitário, ao dizer que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assistimos, no decorrer dos últimos anos, principalmente após o ano de 1972, a afirmações e até alguns parágrafos de publicações infundadas e fora da realidade, com objetivos até a bem pouco tempo obscuros, fora de sintonia com o resultado de muitos trabalhos.

Após o ano de 1990, multiplicaram-se e agravaram-se os termos utilizados, com algumas nítidas distorções dos fatos, inserindo frases conclusivas de fatos ausentes nas fontes históricas consultadas.

Muitas destas distorções têm origem em número reduzido de entrevistas dirigidas, sendo elaboradas monografias baseadas nestas informações.

Posteriormente, outros autores, citando estas entrevistas e monografias distorcidas como verdade absoluta ainda aumentaram o teor destas informações, alterando as informações em relação ao local ou ao tempo contidos nas entrevistas, generalizando como se fossem casos corriqueiros.

Basicamente, estas publicações têm origem em instituições de ensino superior, via mestres e pesquisas de campo realizadas por seus orientados em monografias, e também os apêndices de, principalmente, duas instituições religiosas.

Refiro-me a trabalhos onde relatam que houve acusação de "limpeza da área" com massacre de posseiros e indígenas e outras acusações levianas atribuídas aos colonos e em época posterior às companhias.

Com o tempo, passaram a serem descobertos os objetivos ocultos destes trabalhos, do forte direcionamento que vinha sendo dado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No final de sua obra, o Sr. CLAUDIR DE COSTA reforça suas observações sobre o meio acadêmico (professores e estudantes) comprometidos com fraudes relativas à questão indígena, dizendo que:

> ***Algumas entrevistas aplicadas por estudantes em Trabalhos de Conclusão de Curso foram, intencionalmente ou não, mal aplicadas pelos entrevistadores****. Quando os dados foram, posteriormente, divulgados* ***alguns dos entrevistados passarem a contestar publicamente os conteúdos dos depoimentos. Alguns registraram até declarações públicas em cartório sobre os dados incorretamente publicados.***
>
> ***A estas entrevistas e Trabalhos de Conclusão de Curso, com dados distorcidos da realidade foi proporcionada ampla campanha de divulgação através dos mais variados meios de comunicação.***
>
> *Outros escritores, citaram estas fontes com conteúdo incorreto e, ainda, apresentaram nova redação aos fatos, seja no espaço ou no tempo, desviando-se completamente dos fatos verdadeiros, principalmente no que se refere a fatos relacionados à presença indígena.*
>
> ***Posteriormente, passaram a ser veiculadas, em jornais, notícias sobre a história dos Municípios, que, a luz dos conhecimentos da época, não estavam muito de acordo com os fatos. Porém, estas opiniões eram multiplicadas em diversos meios de comunicação.***
>
> *Hoje sabemos quais eram a verdadeiras intenções daquelas matérias publicadas em diversos meios de comunicação.*

Depois, a obra de CLAUDIR DE COSTA trata da necessidade da busca de fontes históricas fidedignas, do trabalho que passou a fazer nesse sentido e aponta para uma conduta tipicamente criminosa, sem deixar expressa a razão dela, mas parecendo dizer que o sumiço das fotografias de paisagens e de pessoas do círculo dos colonos teve como objetivo “apagar” imagens que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovassem com era a região ao início da colonização, conforme transcrição a seguir:

> *Por isso toma-se necessário que mais pesquisadores consultem nas fontes históricas os dados mais próximos da realidade e, aí, ficará mais e mais claro o direcionamento distorcido que foi dado por alguns formadores de opinião.*
>
> *Entrevistamos, até então anônimos personagens da nossa história, que viveram o início do processo de colonização da região. Alguns filhos dos pioneiros ouviram as narrativas de seus ancestrais e as transmitem até os dias atuais. Algumas pessoas guardaram documentos e memórias de muitos fatos que merecem ser preservados para transmitir às gerações futuras os feitos de sua gente.*
>
> *Fomos, pouco a pouco coletando valiosos fatos históricos – com a colaboração de colegas – juntamos estas informações que passaremos a mencionar a seguir.*
>
> *Infelizmente, há alguns anos,* ***pessoas passaram nos familiares dos colonos e pediram "emprestadas" fotografias de paisagens e de pessoas e não mais devolveram.***

Essas assertivas, logo no início do trabalho do Sr. CLAUDIR DE COSTA são, depois, complementadas por registros colocados ao final desse mesmo trabalho, quando o autor informa que:

> *Durante a fase mais recente de nossa história, principalmente após início de 1990, várias instituições iniciaram pesquisas sobre a história regional,* ***principalmente estudantes ligados a uma Universidade – possivelmente orientados por seus mestres – realizaram algumas entrevistas*** *com pessoas da sociedade,* ***recolheram fotografias*** *e até usaram este tema para Trabalhos de Conclusão de Curso.*

No tópico em que trata do espaço reservado para índios, a obra informa da invasão indígena de uma propriedade privada no ano 2000, volta a dizer da divulgação de falsas notícias e traz o testemunho de um morador dos primórdios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da colonização, dizendo, taxativamente, que na região não existiam índios desde aquele tempos; tudo conforme exposto a seguir:

> *A partir de 2000, com a invasão de uma propriedade no interior do município de Saudades, houve intensa divulgação na mídia, principalmente regional, da suposta presença indígena, como se Cunha Porã fosse terra indígena.*
>
> *A* ***medida que avançavam os estudos, afastava-se mais a possibilidade de existir aldeias indígenas recentes em nosso município****.*
>
> *Entrevistamos o Sr. Bruno Walker que veio para Cunha Porã quando criança, com cerca de 3 anos sendo filho de Francisco Walker. Bruno, o filho do responsável pela abertura das picadas que serviam de caminhos, e o primeiro a habitar a localidade de Cristo Rei e no local onde atualmente está o perímetro urbano, como empreiteiro da companhia, quando questionado da presença de aldeia indígena no local onde está a cidade respondeu:* ***"Não tinha nada. Só o acampamento do pai."***

2.2.5.2. Das terras reservadas para os índios e da origem paraguaia, no Brasil, dos indígenas da etnia Guarani

Sobre a obrigação de agrimensores noticiarem a existência de índios que fossem encontrados, a obra de CLAUDIR DE COSTA apontou para o Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentava a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, do qual se transcrevem os seguintes dispositivos:

> ***Das terras reservadas***
>
> *Art. 72. Serão reservadas terras devolutas* ***para colonisação****, e* ***aldeamento de indigenas*** *nos districtos, onde existirem hordas selvagens.*
>
> *Art. 73.* ***Os Inspectores, e Agrimensores, tendo noticia da existencia de taes hordas nas terras devolutas, que tiverem de medir, procurarão instruir-se de seu genio e indole, do numero provavel de almas, que ellas contêm, e da***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***facilidade, ou difficuldade, que houver para o seu aldeamento; e de tudo informarão o Director Geral das Terras Publicas, por intermedio dos Delegados, indicando o lugar mais azado para o estabelecimento do aldeamento, e os meios de o obter; bem como a extensão de terra para isso necessaria.***
>
> *Art. 74. A' vista de taes informações, o Director Geral proporá ao Governo Imperial* ***a reserva das terras necessarias para o aldeamento****, e todas as providencias para que este se obtenha.*
>
> *Art. 75. As terras reservadas para colonisação de indigenas, e por elles distribuidas, são destinadas ao seu usofructo; e não poderão ser alienadas, em quanto o Governo Imperial, por acto especial, não lhes conceder o pleno gozo dellas, por assim o permittir o seu estado de civilisação.*

Em seguida, em face da legislação que obrigava os agrimensores a informar, às autoridades, a presença de indígenas que fossem encontrados durante os seus trabalhos de campo, conclui pela inexistência de aldeamentos indígenas na região, à época da colonização, justamente porque, nas cadernetas dos agrimensores de todos os documentos topográficos da Companhia Territorial Sul Brasil, não foram encontradas quaisquer referências à presença de índios ou aldeias durante as medições das terras.

Associada à questão de terra reservada para os índios, a obra de CLAUDIR DE COSTA reproduz um mapa da 1ª edição do livro *"A colonização de Santa Catarina"* de autoria WALTER FERNANDO PIAZZA[89], embora tenha se optado por reproduzir o mapa da 3ª edição do mesmo livro, por achá-lo mais significativo, Nele, é retratado um espaço que tinha sido reservado para os indígenas no oeste de Santa Catarina.

[89] WALTER FERNANDO PIAZZA foi um dos mais destacados historiadores e pesquisadores da história de Santa Catarina, Professor da Universidade Federal de Santa Catarina e membro dos Institutos Históricos e Geográficos de Santa Catarina, Espírito Santo, Bahia e São Paulo, da Academia Catarinense de Letras, da Associação dos Professores Universitários de História de São Paulo, da Comissão Nacional de História e do Instituto Histórico da Ilha Terceira, nos Açores (Portugal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 658

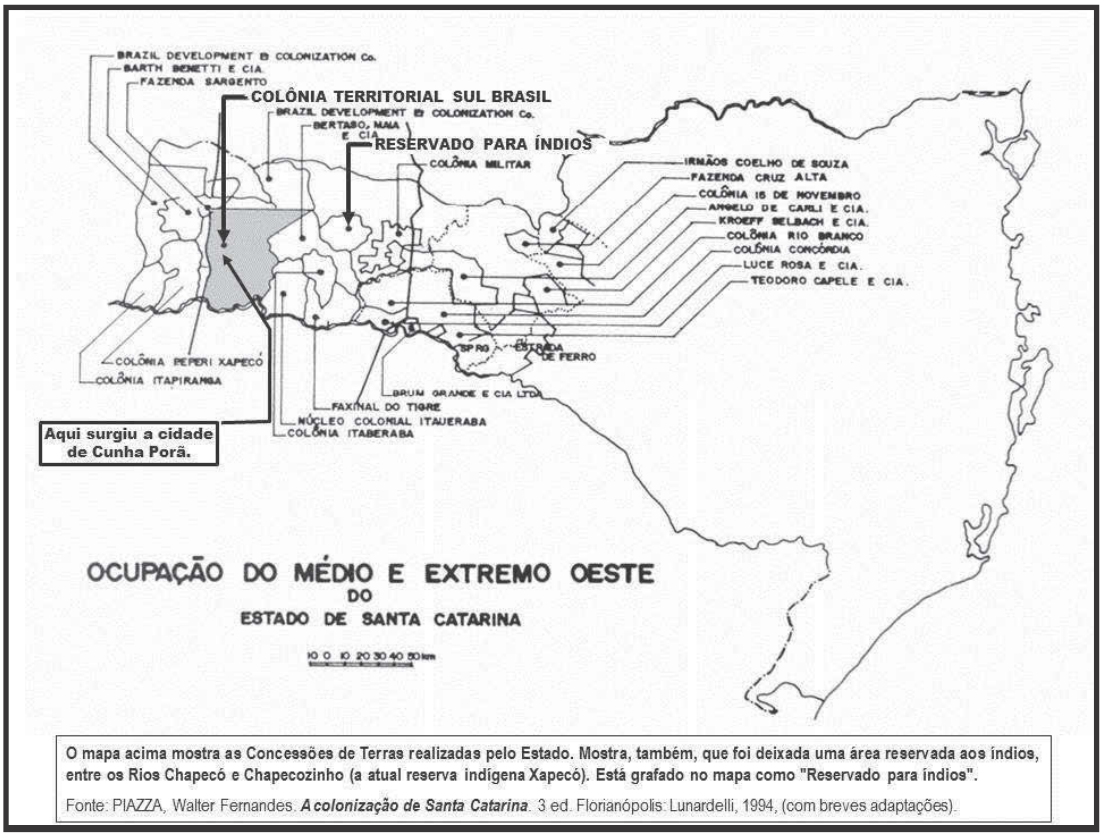

O mapa acima mostra as Concessões de Terras realizadas pelo Estado. Mostra, também, que foi deixada uma área reservada aos índios, entre os Rios Chapecó e Chapecozinho (a atual reserva indígena Xapecó). Está grafado no mapa como "Reservado para índios".

Fonte: PIAZZA, Walter Fernandes. ***A colonização de Santa Catarina***. 3 ed. Florianópolis: Lunardelli, 1994, (com breves adaptações).

Em seguida, do trabalho *"Ocupação pré-histórica do oeste catarinense"*, de HILDA BEATRIZ DMITRUK ORTIZ (*in "Para uma História do oeste catarinense: 10 anos de CEOM"*. Chapecó: UNOESC, 1995), foi feita a seguinte transcrição:

> *Quando os portugueses chegam ao Brasil, além de receber incursões de outros grupos tribais, nosso estado já estava habitado por:*
>
> *-Tupi-Guarani, chamados de "carijós", no litoral, onde predominavam. Os Tupi-Guarani eram sedentários, praticavam agricultura e a pesca;*
>
> *- Gês, a cujo tronco linguístico pertencem os Xokleng e os Kaingang. Os Xokleng eram nômades, ocupavam as florestas dos vales e dependiam de pesca e da caça para sua sobrevivência o que os obrigava a fazer incursões, estendendo constantemente os limites do seu território. Encontram-se*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *remanescentes destes indígenas na reserva de Ibirama. Os Kaingang ocupavam o planalto, eram semi-nômades, praticavam uma agricultura rudimentar, completando a sua alimentação com pinhão e a caça. Os sobreviventes destes indígenas encontram-se aldeados na reserva do Xapecó, localizada no município de Xanxerê.*

Vê-se que, nesse ponto, a autora, além de dizer da presença Guarani à época do descobrimento do Brasil, somente no litoral, aponta apenas para os Xoklengs e para os Kaingangs no interior de Santa Catarina, depois aldeados na reserva do Xapecó. Daí CLAUDIR DE COSTA ter concluído que:

> *Todos os documentos indicam presença indígena entre os rios Chapecó e Chapecozinho, onde até hoje existe uma área reservada aos índios.*
>
> *Pelos dois parágrafos acima, constata-se que não foram descritas – até as vésperas do processo da FUNAI, número 2359/2000 – aldeias de indígenas de qualquer nação, dentro das áreas colonizadas pela Companhia Territorial Sul Brasil.*
> *(...)*
> *A população Guarani que esteve em Saudades, no ano de 2000, veio da Aldeia de Passo Feio, em Nonoai.*

Na década de 1940, o Padre BALDUÍNO RAMBO[90], no artigo "*Os Índios Riograndenses Modernos"* (Revista Província de São Pedro, n. 10, Porto Alegre: Ed. Globo, 1947), já dizia que os índios Guaranis da Aldeia de Passo Feio, no Município Gaúcho de Três Arroios, tinham origem paraguaia, de onde migraram para Santa Catarina; o que sinaliza que indígenas paraguaios migrando para o Brasil não é um fenômeno recente e, mais ainda, que obedece a um determinismo

[90] BALDUÍNO RAMBO, padre jesuíta, professor, jornalista, escritor, botânico e geógrafo brasileiro, tendo publicado dezenas de obras entre livros didáticos e nos campos da botânica, geografia, geologia, zoologia, história e antropologia; fundador da cátedra de Antropologia e Etnografia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1940; lecionou na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Leopoldo, futura Unisinos; suas pesquisas botânicas resultaram num acervo de plantas de 50 mil exemplares, 90% da flora nativa; organizou o Museu Rio-Grandense de Ciências Naturais e fundou a revista Iheríngia; foi um dos precursores do ambientalismo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

religioso que não está fundado em crença de origem indígena, mas criada pelos jesuítas espanhóis, conforme se depreende da seguinte transcrição:

> *TRADIÇÕES HISTÓRICAS – **Os Guaranis do Passo Feio são de origem paraguaia.** Vieram de lá há uns 60 anos. Ainda hoje mantêm relações com os parentes do Paraguai e de Missiones. Estabeleceram-se primeiro no rio Chapecó, afluente catarinense do Uruguai) distando uns 50 quilômetros do Passo Feio. Vindos de lá, transpuseram o Uruguai faz uns 10 ou 15 anos. **Parte do povo ficou no reservado, entre o Chapecó e o Chapecozinho.***
>
> *Perguntados sobre os motivos destas migrações, afirmam que **"os jesuítas" lhes disseram que fossem sempre pelo mato até chegar ao Paraguaçu (mar grande).** Parece que nisto sobrevive o impulso atávico dos Tupis-guaranis para o Leste.*

Esse registro, de 1947, feito pelo Padre RAMBO, parece desmentir a tese da busca da “terra sem males” que a corrente indigenista hoje predominante diz ter origem bem mais remota entre os índios Guaranis, pois teria sido incutida pelos jesuítas na psique dessa etnia.

Esse impulso atávico dos Guaranis paraguaios em direção ao litoral brasileiro, embora, hoje, servindo para instrumentalizar outros fins, bem possivelmente tenha resultado de um conluio entre a coroa espanhola e os jesuítas das missões, também espanhóis e ligados ao Tribunal da Santa Inquisição, com sede em Lima, no Peru. Isto porque, ao tempo das missões ou reduções, como preferem alguns, os Guaranis chegaram a receber armas de fogo para, a comando dos jesuítas, se contraporem às bandeiras que expandiam os domínios de Portugal em direção ao sul e ao que é hoje a província de Misiones, na Argentina. É uma hipótese razoável que se formula, mas que precisa se aprofundada para se alcançar uma conclusão bem definida.

Por outro lado, parece que a Igreja Católica também mantém um impulso atávico para fazer ressurgir as missões jesuíticas de outrora, agora como terras indígenas, formando uma grande pátria indígena sob a influência do Conselho Indigenista Missionário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eis que o Padre RAMBO também se refere ao espaço reservado para os índios, mostrado no mapa imediatamente antes, dizendo que, depois de os indígenas de Passo Feio terem ultrapassado o rio Uruguai e ingressado em território catarinense, **parte deles foi instalada no espaço que fora reservado para os índios no oeste do Estado de Santa Catarina**.

SÍLVIO COELHO DOS SANTOS[91], em sua obra *"Educação e sociedades tribais"* (ed. Movimento, 1975, Coleção documentos brasileiros, v. 6) corrobora a origem paraguaia e argentina dos Guaranis encontrados no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná e, até mesmo, em São Paulo e, ainda, do impulso religioso que determina esses deslocamentos, frisando, também, que esses Guaranis nada têm a ver com aqueles que ocupavam o litoral brasileiro à época da descoberta:

> *Os Guarani estão dispersos em pequenos grupos por vários postos indígenas e, também, por núcleos urbanos. Os que vivem junto aos postos indígenas somam 878 indivíduos. Os grupos desassistidos pelo órgão oficial não têm aldeamentos permanentes. Perambulando de um lugar para outro, esses grupos ora estão na periferia de Porto Alegre, ora nas vizinhanças de Florianópolis ou Curitiba. Todas as informações que logramos reunir indicam que* ***esses contingentes Guarani pertencem ao grupo Mbüa, oriundos do noroeste da Argentina, do Paraguai e sul do Mato Grosso, sua região tradicional.*** *Esses contingentes* ***não são remanescentes da antigas populações Guarani que, à época da descoberta, ocupavam o litoral do sul do Brasil****.* ***Essa movimentação dos Guarani em direção ao litoral tem sentido religioso.*** *Sabe-se que, em 1820 já haviam Guarani emigrados no litoral de São Paulo.*

[91] SÍLVIO COELHO DOS SANTOS, antropólogo e professor, foi presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), secretário regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e membro da Academia Catarinense de Letras, além de coordenar o Núcleo de Estudos dos Povos Indígenas da Universidade Federal de Santa Catarina, onde também foi pró-reitor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.5.3. Dos Guaranis em face da Questão de Palmas[92]

Apesar de diretamente associada ao tópico anterior, a abordagem que se segue foi construída à parte, por ser especialmente relevante porque traz informações oriundas de uma fonte oficial e de absoluta neutralidade, comprovando que os indígenas do oeste catarinense eram, realmente, da etnia Kaingang, e não da Guarani.

No caso, o mote foi a argumentação do Sr. CLAUDIR DE COSTA, em sua obra, informando que o Barão do Rio Branco, na defesa que apresentara ao presidente dos Estados Unidos da América na Questão de Palmas, entre o Brasil e Argentina, alcançando o que é hoje o oeste do Estado de Santa Catarina, tinha sido muito claro quando dissera que a região não era habitada pelos índios Guaranis e que ali também não era seu território tradicional.

Buscando fonte que confirmasse essa assertiva, foi encontrada

a Coleção Barão do Rio Branco, do qual foi destacado o volume "*Obras do Barão do Rio Branco I: questões de limites República Argentina"*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012).

Nele, em diversos trechos, fica evidente que, de fato, àquele tempo, não havia índios Guaranis no oeste de Santa Catarina, até porque eles, aldeados pelos jesuítas espanhóis, não se atreviam a penetrar no território que era domínio de índios tidos como inimigos, no caso, os Kaingangs. Isso transparece no seguinte trecho dessa publicação, ao fazer referência aos trabalhos de comissários espanhóis e portugueses na resolução de problemas de limites e, especificamente à expedição espanhola:

> *No dia 1º de fevereiro de 1759, partiram eles de São Xavier, a mais setentrional das missões que os jesuítas espanhóis tinham sobre o* [rio] *Uruguai, e, portanto, a mais próxima da fronteira brasileira. Dessa povoação à foz do Pepiri, depois*

pesquisa e pós-graduação na administração, pró-reitor de ensino e um dos idealizadores do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFSC.

[92] Dos diverso litígios relativos às fronteiras entre o Brasil e os países vizinhos, houve um entre Brasil e Argentina sobre qual seria o verdadeiro curso dos rios Pepery-Guaçu e Santo Antônio definidos no Tratado de Madri, visto que, na ocasião das Partidas demarcatórias, não foram devidamente assinalados. Conhecida como "Questão de Palmas", para os brasileiros, e "Questão de Misiones",

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pepiri-Guaçu, há em linha reta, uns 150 quilômetros ou 80 milhas inglesas.

A expedição seguiu embarcada em balsas e canoas, fazendo o levantamento do Uruguai rio acima.

No dia 5, passava pela foz do Mbororé afluente da margem direita, e limite da ocupação espanhola, nesse lado do Uruguai.

*Diz o Diário dos comissários espanhóis falando do rio Mbororé: "... **é também o máximo a que chegam por terra os índios de Misiones, que não se atrevem a ir adiante por temor dos Caraíbas**".*

*Se fossem mais adiante, estariam penetrando em terras que hoje estão no oeste de Santa Catarina, ocupada pelos **Caraíbas, ou seja os Kaingangs.***

Esse temor dos Guaranis em adentrar o oeste de Santa Catarina, domínio dos Kaingangs, também transparece quando é dito que:

Em 1630 e 1631, os paulistas, dirigidos por Antonio Raposo Tavares, e pelos subchefes Frederico de Melo, Antonio Bicudo, Simão Álvares e Manuel Morato, atacaram e destruíram, na província de Guayrá, as missões de São Miguel, Santo Antônio, Jesús María, São Paulo, São Xavier, São Pedro e Concepción de los Gualachos. "Vimos", diziam eles, "expulsar-vos de toda esta região, porque estas terras são nossas, e não do rei da Espanha."

Reunindo então em Loreto e Santo Ignacio Miní os índios fugitivos das outras missões, resolveram os jesuítas abandonar a província do Guayrá, e estabelecer esses índios no território compreendido entre o [rio] *Paraná e o* [rio] *Uruguai. A transmigração de 12.000 catecúmenos que restavam efetuou-se em 1631 sob a direção do padre Montoya, **e como os índios caingangs ou coroados, senhores das margens do***

para os argentinos, esse problema só foi resolvido com o Tratado de Cleveland, celebrado em 05 de fevereiro de 1895.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> [rio] ***Iguaçu e do*** [rio] ***Uruguai acima dos Saltos Grandes desses rios, tornavam impossível a viagem por terra,*** *foi ela empreendida por água, descendo o* [rio] *Paranapanema e o* [rio] *Paraná em setecentas balsas. Com esses emigrantes foram fundadas então as missões de Loreto e Santo Ignacio Miní, perto da margem esquerda do Paraná, ao sul de Corpus.*

Também nesse sentido, ao se referir às missões jesuíticas espanholas, novamente aparece a presença Kaingang, e não Guarani, no oeste de Santa Catarina, na transcrição que se segue:

> *A de Asumpción, fundada em 1630 na margem direita do Uruguai e do Acaraguay ou Acarana, foi transferida em 1637 para a foz do Mbororé, porque aquela posição pareceu aos jesuítas muito exposta aos ataques dos* ***paulistas, que transitavam livremente pelo território hoje contestado, conhecido então por Ibituruna****, segundo antigo roteiro dos mesmos paulistas.*
>
> ***Os índios caingangs ou coroados, que habitavam esse território e os extensos bosques ao sul do*** [rio] ***Uruguai, ao oriente do Salto Grande, eram inimigos irreconciliáveis dos guaranis, e não permitiam que estes e os jesuítas espanhóis se aproximassem, ao passo que deixavam franco o caminho para os paulistas e até os auxiliavam em seus ataques contra as missões.***

Enfeixando as informações da obra sobre o Barão do Rio Branco que indicam que os Guaranis não ocupavam o oeste de Santa Catarina, eis que:

> *Desde 1706 nunca mais variaram os limites orientais e setentrionais da ocupação espanhola no território chamado de Misiones.* ***Ao sul do Uruguai os bosques ocupados pelos selvagens fechavam qualquer comunicação com o território hoje reclamado.*** *Ao ocidente e ao norte desse rio, São Xavier, sobre a sua margem direta, e Corpus, sobre a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esquerda do Paraná, continuaram a ser, como eram desde 1641, as posições espanholas mais avançadas e próximas da fronteira do Brasil no Pequiri ou Pepiri, depois Pepiri Guaçu.

O afluente Mbororé ficou sendo o limite das possessões espanholas no Alto Uruguai. ***Daí para cima não se aventuravam por terra os índios de Misiones. Em 1759 ainda subiam em canoas até o Itacaraí, mas em 1788 já não se aproximavam tanto da fronteira do Brasil no território agora reclamado.***

O mapa a seguir materializa como os territórios ocupados pelos Kaingangs e Guaranis eram mutuamente exclusivos, haja vista se tratarem de ferozes inimigos; o que permite concluir que não existiam Guaranis no oeste de Santa Catarina, só no litoral e no meio-oeste.

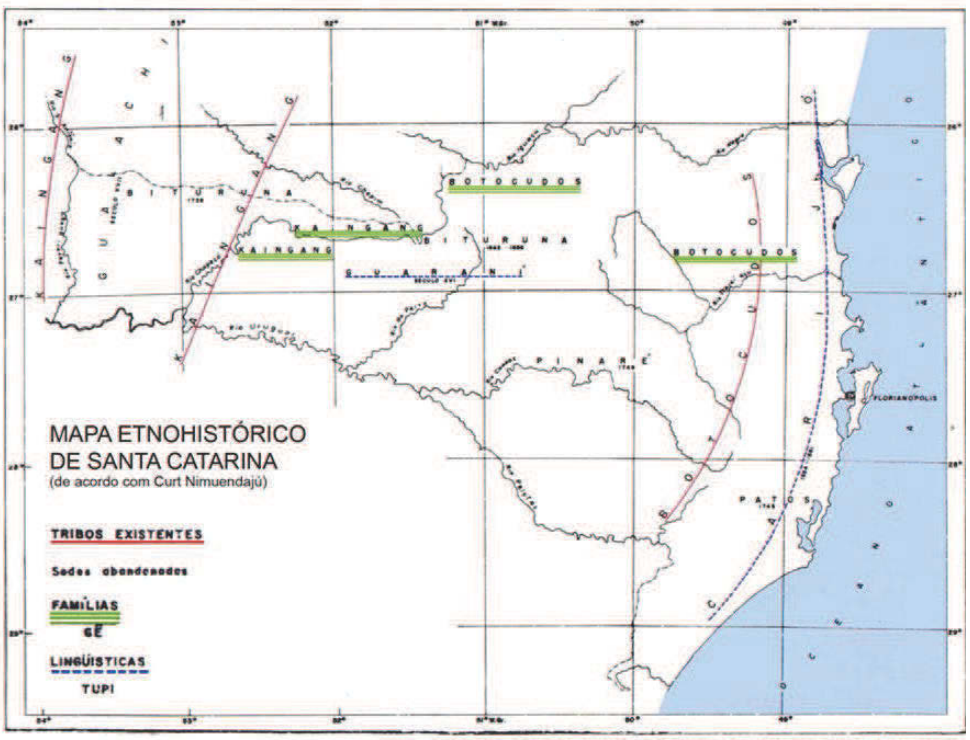

Ocupação do território de SC - Pré-colonização (até séc XVIII)
Walter Fernando Piazza. ***Santa Catarina: sua história***. Lunardelli, UFSC, 1983

Pelo mapa, é possível concluir que, em Cunha Porã e arredores, se admitida a presença indígena, esta seria exclusivamente Kaingang, pois, em Santa Catarina, os Guaranis estavam localizados apenas no litoral, onde ficaram conhecidos como carijós, e no meio-oeste, na bacia do rio do Peixe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.5.4. Assertivas extraídas de livro sobre Cunha Porã que estão a exigir confirmação

Segundo a obra de CLAUDIR DE COSTA, o juiz ANTONIO SELISTRE DE CAMPOS nunca tinha feito qualquer referência à existência de indígenas a oeste do rio Chapecó, assim como o Padre JOÃO ALFREDO ROHR nunca citara, nas suas pesquisas e escavações arqueológicas, a existência de grupos indígenas na região nem fizera referência a grupos indígenas nas proximidades quando da publicação dos seus estudos.

Para realçar a importância desses dois personagens, o primeiro foi juiz da Comarca de Chapecó, a partir de 1931, onde se tornou ardoroso defensor dos Kaingangs, a um tempo em que Cunha Porã fazia parte do município de Chapecó, onde existe um museu que leva o seu nome e no qual uma placa registra, entre outros dizeres, o seguinte: ”Um defensor da causa indígena na região Oeste de Santa Catarina. De campo, na década de 30, iniciou a coleta das peças que compõem o acervo etnológico de Chapecó”. Por sua vez, o Padre ROHR foi um jesuíta, professor, arqueólogo, criador do Museu do Homem do Sambaqui e conhecido como o “maior escavador brasileiro” e “Pai da Arqueologia Catarinense", tendo desenvolvido pesquisas e escavações arqueológicas em várias lugares do Estado de Santa Catarina, destacando-se as dos sítios arqueológicos do Município de Itapiranga, no extremo oeste de Santa Catarina, em 1966-67 e em 1970-71.

Realmente, se nenhuma dessas personalidades, nos seus trabalhos, menciona a presença de índios Guaranis no oeste de Santa Catarina, essa é uma informação que deveria pesar consideravelmente nas discussões que dizem respeito a esse assunto.

2.2.5.5. Desencontros entre antropólogos e outras provas de que não existiam Guaranis no oeste de Santa Catarina

Referindo-se a fala da antropóloga MARIA DOROTÉA POST DARELLA em sessão especial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, realizada no dia 06 de agosto de 2001, para que fossem discutidas as invasões de propriedades e demarcações de terras indígenas, o Sr. CLAUDIR DE COSTA informou dessa antropóloga dizendo que não existiam índios guaranis no oeste de Santa Catarina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Localizado o Diário da Assembleia nº 4.882, de 07 de agosto de 2001, encontramos o que foi dito nesse sentido por essa antropóloga:

> *Para finalizar e não me alongar penso que, antes de julho de 2000 os depoimentos – sou testemunha disso – de agricultores no Oeste do Estado de Santa Catarina eram por simpatia pelos índios Guarani. E os senhores e as senhoras sabem por que?* ***Porque eles não estavam no Oeste. A simpatia era pelo fato de que estavam distantes, porque participavam de um passado que tinha sido devidamente coberto.***

O Sr. CLÁUDIO DE COSTA, referindo-se à KIMYE TOMMASINO como a antropóloga responsável pelo laudo do Grupo Técnico de pesquisa nomeada pela FUNAI, informa que, no extenso relatório dela, os Guaranis que estiveram em Saudades no ano de 2000, reivindicando também área no município de Cunha Porã, tinham vindo da Aldeia de Passo Feio, em Nonoai, e seriam os mesmos que foram descritos pelo Padre RAMBO, em 1947 e que, segundo ela, teriam origem entre os rios Chapecó e Chapecozinho.

Compulsando trabalho da antropóloga KIMYE TOMMASINO encontrado na Internet[93], realmente o Padre BALDUÍNO RAMBO é uma forte referência para essa antropóloga, sendo citado cerca de 20 vezes, e, como verificado anteriormente, o Padre RAMBO, em 1947, de fato escrevera que os índios Guaranis da Aldeia de Passo Feio, tinham origem paraguaia, de onde migraram para Santa Catarina, com parte deles tendo se estabelecido entre os rios Chapecó e Chapecozinho.

A antropóloga acatou essas informações no seu laudo, mas, mesmo diante de informações mais remotas, como visto antes, dizendo ser ali área de presença Kaingang, acrescentou o seguinte, com base em narrativas orais, quase sempre de duvidosa procedência, como se tem podido observar:

> *Fizemos duas visitas no local onde os Guarani estavam acampados no município de Saudades. Nessas visitas foram levantadas informações sobre as duas aldeias (Tekohá) que*

[93] ***Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guarani de Araça'í (Volume I – Laudo Antropológico)***. Fonte: http://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/43826/28211; acesso em: 23 jul. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *existiram no período aproximado entre 1900 a 1963.* ***Coletamos algumas narrativas sobre a descoberta daquela terra*** *como adequada para a fundação de um Tekohá pelos antepassados, pais e avós dos atuais reivindicantes. Foram também levantados dados sobre as experiências de contato com os primeiros brancos que chegaram e principalmente com a Colonizadora Territorial Sul Brasil que loteou as terras guarani e as vendeu para os colonos teuto-brasileiros que constituem a maioria da população que vive na zona rural de Saudades e Cunha Porã.*

KIMYE TOMMASINO cita, ainda, a pesquisadora MARIA DOROTHEA POST DARELLA, da UFSC, como possuidora de material sobre os Guarani do Araça'í e que lhe teria sido enviado por esta sobre visita que a equipe desta pesquisadora tinha feito à região de Cunha Porã, em setembro de 1996.

Em face disso, há um enorme abismo entre o que foi afirmado por MARIA DOROTHEA POST DARELLA, na sessão especial da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2001, e o que está consignado no trabalho de KIMYE TOMMASINO.

Registre-se aqui, que um dos grandes estudiosos da etnia Guarani é o Padre BARTOLOMEU MELIÀ, jesuíta, linguista e antropólogo, nascido na Espanha e radicado no Paraguai desde 1954, que, procurado por KIMYE TOMMASINO, disse não ter material sobre os Guarani que ela estudava (nas áreas de Cunha Porã e Saudades), segundo as próprias palavras desta no seu Relatório de Identificação e Delimitação citado antes.

A destacar aqui o **valor que a antropóloga deu às narrativas orais**, como fazem quase todos os antropólogos que têm elaborado laudos antropológicos em nosso País, em detrimento das provas documentais, em que pese toda a fragilidade que cercam provas baseadas na oralidade.

Sobre isso, CLAUDIR DE COSTA se insurge dizendo das graves distorções na história decorrentes do excessivo apego à oralidade, com o historiador incorrendo em erros de acordo com os interesses das partes, e reproduz em sua publicação um pequeno trecho de um trabalho acadêmico de autoria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VENIDA FLESCH ROYER[94] que vai exatamente nesse sentido e do qual é feita a reprodução do parágrafo inteiro a seguir:

> *Portanto, a história não pode ser percebida como o estudo de um passado distante, mas é um passado que está presente. Um passado que está vivo em cada fala, em cada expressão, em cada sentimento, em cada história narrada pelos sujeitos, pois* ***o passado é ressuscitado segundo os nossos interesses****, e o tempo (passado e presente) é socialmente construído e, portanto, carregado de lutas e contradições.*

Reproduz, também, um longo parágrafo de autoria de EDWARD PALMER THOMPSON[95], notável historiador inglês de formação marxista e citado por VENIDA, do qual se destaca o seguinte trecho considerado especialmente pertinente:

> *...a* ***história oral*** *pode certamente ser um* ***meio de transformar tanto o conteúdo quanto a finalidade da história****.*

Ainda se referindo ao trabalho de KIMYE TOMMASINO, o Sr. CLAUDIR DE COSTA traçou as seguintes considerações, desqualificando-o:

> *Tivemos acesso ao laudo antropológico elaborado para identificação da área que supostamente seria área indígena. No que se refere ao nome das pessoas, a localidade de nascimento e a data aproximada,* ***o laudo apresenta uma série interminável de contradições internas com os depoimentos citados em outras partes do texto.***
>
> *Um historiador com base em entrevistas afirmou em seu trabalho que ninguém sabia derrubar as densas matas e que os colonos não sabiam trabalhar, quando, na verdade tratava-se do pequeno grupo de teuto-russos que vieram da Rússia e eram acostumados às regiões de terras planas, sem pedras,*

[94] ROYER, Venida Flesch. ***Colonização, Memória e Experiências em Saudades***. Chapecó: 1997. Monografia UNOESC. Fonte: https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/2122; acesso em: 14 jul. 2016.

[95] THOMPSON, Edward Palmer. ***A Formação da Classe Operária Inglesa*** (3 vol.) São Paulo/ Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sem tocos e de clima frio, como foi descrito em capítulo anterior.

Os colonos originários do Rio Grande do Sul, que eram a esmagadora maioria, estavam totalmente adaptados aos trabalhos em regiões montanhosas, a derrubar mato e ao uso do fogo e, portanto, estavam mais adaptados neste tipo de atividade.

Nestas questões envolvendo indígenas, temos visto vários laudos antropológicos antagônicos sendo que, ***muitos são elaborados de acordo com a conveniência das circunstâncias.*** *Apresentamos neste trabalho mapas e citações de pesquisadores que contradizem frontalmente a parte essencial do Laudo Antropológico da Pesquisadora Kimye Tommasino referente a suposta área Guarani de Cunha Porã e Saudades.*

No rol de falsificações que elenca, o Sr. CLAUDIR DE COSTA cita um trabalho de NANCI LAUFER KRINDGES[96], tomado como uma das referências para fundamentar o trabalho da antropóloga KIMYE TOMMASINO, que a cita cerca de 23 vezes, inclusive no seguinte trecho:

*Sobre a localização da aldeia guarani, Krindges, adianta: Esta aldeia se localizava na Linha Araçazinho, às margens do rio Araçazinho. Apesar do ocorrido, muitos índios permaneceram na região até iniciar o processo colonizador como nos conta seu João [**João Schitz**, colono entrevistado pela pesquisadora]:*

> *"Ah, índios... Nóis tava junto em Cristo Rei. Nóis tinha acampamento na terra, no terreno deles. Nóis até comemo muito milho verde. Eles tinha uma roça, de uma quarta e poco, os Guarani lá, nóis comia milho verde. Os Guarani deram pra nóis. Eles trabalha-*

[96] KRINDGES, Nanci Laufer. ***Experiências e Relações Sociais: Uma Análise do Cotidiano de Homens e Mulheres em Cunha Porã/SC – 1930-1945***. 1999. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – UNOESC, Chapecó, 1999.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *vam junto até. Na, na medição, porque isso cada um pode fazê. ... trabalhar com facão, abri picada [...].*
>
> *Como podemos perceber no depoimento anterior, os colonos foram bem recebidos por parte dos guaranis. Os mesmos ajudaram na medição das terras, bem como efetuaram alguns serviços para a companhia colonizadora e também para os colonos. Segundo senhor Silvério Osmaro, também trabalharam na abertura das primeiras estradas (idem, ibidem, p. 99).*

Segundo o Sr. CLAUDIR DE COSTA, dados incorretos relatados pelo Sr. JOÃO SCHÜTZ na entrevista concedida a NANCI LAUFER KRINDGES, além de terem servido para fundamentar o laudo antropológico, foram utilizados também como base para várias outras publicações, como a realizada por JUSSARA REZENDE CAPUCCI[97], então coordenadora do CIMI-SUL, em julho de 2000.

Além disso, na opinião do Sr. CLAUDIR DE COSTA, tudo que foi dito pelo Sr. JOÃO SCHÜTZ é absolutamente falso porque ele nunca foi um dos pioneiros da colonização do oeste de Santa Catarina. Para comprovar essa assertiva, reproduziu, na página 130 da sua obra, uma foto encontrada na Casa da Cultura de Cunha Porã, feita no ano 1981, em homenagem aos 15 pioneiros da colonização ainda vivos naquela ocasião, na qual não aparece o Sr. JOÃO SCHÜTZ, entrevistado, em 30 de outubro de 1998, por KRINDGES, como se tivesse sido um dos primeiros habitantes de Cunha Porã.

Corroborando o que dissera a respeito da foto, o Sr. CLAUDIR DE COSTA ainda acrescentou as seguintes informações para reforçar a indicação da fraude contida na entrevista do Sr. JOÃO SCHÜTZ:

> *Foi realizada e divulgada uma entrevista com o Sr. João Schütz, na época idoso, por Krindges, em 30/10/1998 onde o mesmo declara na entrevista, que entrou no município de Cunha Porã no ano de 1928, na atual Linha Cristo Rei. A informação não é verdadeira. O Sr. João Schütz morou em Palmitos, onde casou-se. Em Palmitos também nasceram e*

[97] Foram identificadas publicações em nome de JUSSARA REZENDE CAPUCCI, mas não se sabendo exatamente a qual o Sr. CLAUDIR DE COSTA se referiu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *foram registrados seus seis filhos. João Schütz estabeleceu-se em Cunha Porã, inicialmente na Linha Borevi, no ano de 1950 no lote rural 178 onde instalou uma serraria. Posteriormente, no ano de 1968 seu filho Osvaldo Schütz estabeleceu-se com sua família na Linha Cristo Rei.*

Cabe observar que não se teve acesso ao trabalho de NANCI LAUFER KRINDGES para estabelecer comparações com o que foi dito pelo Sr. CLAUDIR DE COSTA, que, conforme transcrição a seguir, ainda informa de uma entrevista dela com a sua própria avó e de posteriores considerações feitas por essa autora sobre o seu trabalho, não tendo sido possível identificar nenhuma dessas duas fontes primárias:

> *Krindges também registrou uma entrevista bastante controvertida com sua avó, em 01/11/1998. Posteriormente Krindges fez uma declaração pública esclarecendo os fatos e o mau uso de sua publicação.*

De forma pontual, a obra de CLAUDIR COSTA ainda faz outras referências a NANCI LAUFER KRINDGES, nos seguintes termos:

> *Encontramos, nesta pesquisa, resultado diferente do divulgado pela pesquisa de Krindges, pois os imigrantes alemães, chegando em Cunha Porã, aprenderam a falar o português com os brasileiros descendentes de alemães e nascidos no Rio Grande do Sul, que aqui residiam e dominavam ambos os idiomas.*
>
> *(...)*
>
> *Foi publicada uma matéria com muitos equívocos sobre a história de Cunha Porã no Jornal distrital da IECLB[98]. Esta mesma matéria também foi publicada integralmente em um Jornal de circulação semanal.*
>
> *Nestas publicações, foram incluídas as fotos que foram cedidas por Krindges para seu Trabalho de Conclusão de Curso, citadas anteriormente.*

[98] IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As declarações de NANCI LAUFER KRINDGES, consignadas em certidão transcrita no tópico **2.2.2. Certidões indicando a falsificação de fatos,** por si sós, se confirmadas, são suficientes para desmoralizar todo o laudo produzido por KIMYE TOMMASINO e para anular a delimitação da Terra Indígena Araça'í.

Como últimos argumentos contra as pretensões territoriais indígenas na região de Cunha Porã e entorno, o Sr. CLAUDIR DE COSTA, referindo-se à obra de IVORI JOSÉ GARLET e VALÉRIA SOARES DE ASSIS[99], informa que os dois autores **"escreveram que os guaranis que vieram para o Brasil não faziam parte dos antigos habitantes das reduções e teriam migrado do Paraguai recentemente"**.

Depois, aborda o consistente contralaudo[100] produzido pelo antropólogo e professor HILÁRIO ROSA, que concluiu o seu trabalho desmentindo a antropóloga KIMYE TOMMASINO nos seguintes termos:

> *Desta forma, resta claro que a região perímetro indicado no mapa do resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guarani do Araçaí, publicado no DOU em 16/09/2005, seção 1, fls. 52; que as comunidades de Araçá/Araçazinho e vizinhas dos municípios de Cunha Porã e Saudades, SC,* ***não é de ocupação tradicional indígena; contrariando o que afirma a antropóloga contratada pela FUNAI****, a fls. 695 do processo 2.359/2000, conforme preceitua o Artigo 231 da Constituição Federal de 1998, por não albergar os requisitos da ocupação atual (Caput do art. 231 da CF/88), e nem da habitação permanente (parágrafo 1° do art. 231 da CF/88).*

Finalmente, CLAUDIR DE COSTA ainda listou as seguintes afirmativas:

---

[99] GARLET, Ivori & ASSIS, Valéria S. de. ***Diagnóstico da População Mbyá Guarani no Sul do Brasil***. *In* cadernos do COMIN (Conselho de Missão entre Povos Indígenas), nº 7, 1998, São Leopoldo, 1998.

[100] ***Contestação ao Relatório "Terra Indígena Araça'í",*** elaborado por HILÁRIO ROSA (mestre em História, Geografia, Antropologia e Sociologia), em 10/12/2005, a pedido dos produtores do extremo-oeste catarinense congregados na entidade civil Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade e Justiça Social (DPD), envolvendo os Municípios de Cunha Porã, Saudades, Maravilha, Pinhalzinho, São Carlos e outros, como Consultor e Assistente Técnico dos advogados da causa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mapa, reimpresso pelo IBGE, constam os dados apresentados por KURT NIUMENDAJU, no qual não consta qualquer passagem Guarani ou Kaingang nas áreas correspondentes aos atuais municípios de Cunha Porã, Saudades e proximidades. [Ver mapa no rodapé desta página.]

Também no recenseamento dos indígenas, em qualquer época, não apareceram, nas estatísticas, indígenas na região de Cunha Porã e arredores.

Os recenseamentos gerais da população, antes do ano 2000, não existe qualquer registro de população indígena.

Nas cartas topográficas editadas periodicamente pelo Exército Brasileiro, não se encontra qualquer indício de presença indígena.

O território local onde se localiza atualmente o município de Xanxerê, havia uma Colônia Militar que também não se referiu a indígenas nesta região.

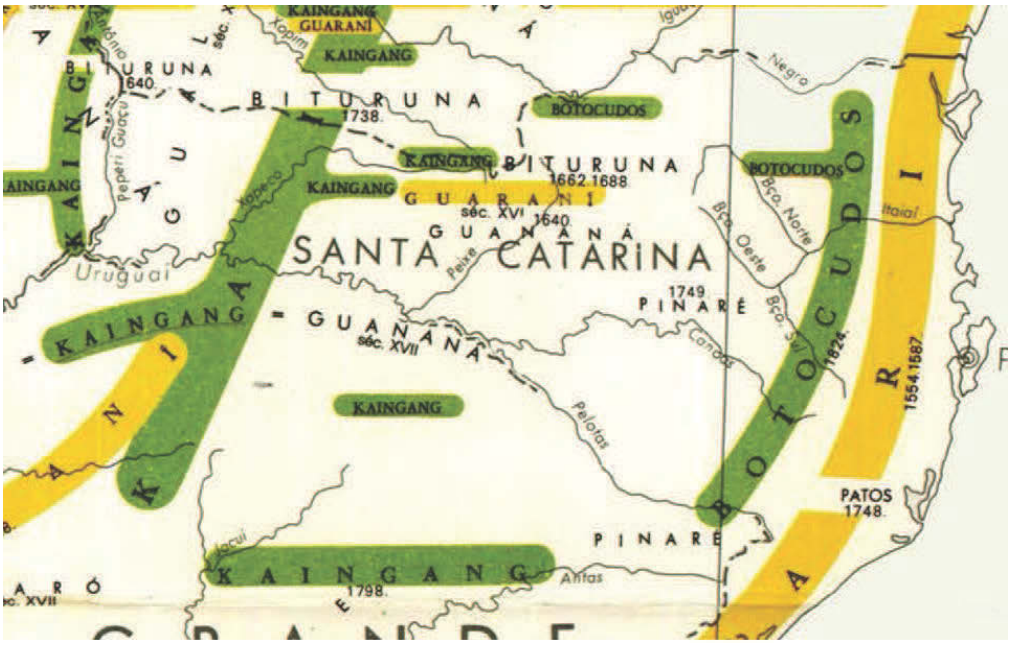

Extrato do mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju / IBGE no área do Estado de Santa Catarina, confirmando só havia Guaranis no litoral e no meio-oeste daquele estado, com o oeste sendo completamente ocupado pelos Kaingangs.
Fonte:http://servicodados.ibge.gov.br/Download/Download.ashx?http=1&u=biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv14278_mapa.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Mapa da pretendida Terra Indígena Guarani do Araça'í.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. Reunião com habitantes do Município de Abelardo Luz (no Florianópolis Palace Hotel)

Participantes: Deputado VALDIR COLATTO; Equipe Técnica; WOLMAR MARTINI, pequeno agricultor; CLAUDIR FAVER, pequeno agricultor e ex-Presidente do Sindicato dos Agricultores de Abelardo Luz.

2.3.1. Declarações dos habitantes do Município de Abelardo Luz

Ao ouvir os declarantes, ficou perceptível que na região de influência de Abelardo Luz já existe a área indígena Chapecó com 15 mil hectares, titulada, demarcada, homologada, em relação a qual, tudo indica, não existe qualquer litígio, de modo que as referência feitas neste tópico dizem respeito à área denominada Imbu.

O Sr. WOLMAR MARTINI iniciou suas declarações dizendo estar, perante a CPI FUNAI-INCRA, como proprietário, representando a sua família e seu pai, o Sr. ARDUÍNO MARTINI, primeiro proprietário da área da família, com 95 anos e sem condições de se pronunciar; que essa **área tinha sido adquirida em 1962, através de escritura pública, registrada em cartório e totalmente legalizada**; que, a partir de 1966, nessa área, aproveitando as áreas de campos gerais, fora implantado um projeto de reflorestamento, devidamente aprovado pelo então Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), com todas as normas vigentes da época; que, a partir de 1976, foi iniciada a lavoura totalmente mecanizada nessa área, que possuía mil hectares – dela remanescendo, hoje, 800 hectares agricultáveis –, colhendo uma média anual de 60 sacos de soja por hectare e outro tanto de milho.

Prosseguindo, o declarante informou que acompanhava essa área desde os 12 anos, quando o seu pai a comprara; que nunca se vira ou ouvira falar de qualquer tipo de aldeamento ou acampamento indígena ou da presença de índio em Abelardo Luz, mas que, **a partir de 1993, houve a notícia de que apareceram os primeiros índios naquele município, ali fixando moradia**; que, nesse mesmo ano, uma **antropóloga do Museu do Índio do Rio de Janeiro, chamada MARIA BREA MONTEIRO**[101], estivera em Abelardo Luz fazendo um levantamento antropológico, mas **só ficara 24 horas na cidade**, não tendo

[101] Provavelmente MARIA ELIZABETH BREA MONTEIRO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contatado nenhum dos proprietários da pretensa área e não se sabendo onde ou acompanhada de quem pôde emitir um laudo antropológico que não tem valor nenhum e é totalmente contestável; que, a partir de então, foi gerada toda uma pendência com a FUNAI.

O Sr. WOLMAR MARTINI ainda trouxe à baila mecanismos de extorsão promovidos pelos indígenas da região, que reproduzem um *modus operandi*, que já tinha sido observado pela CPI FUNAI-INCRA em invasões indígenas localizadas em outros Estados do Brasil, q**uando das épocas do plantio e das colheitas nas propriedades rurais**. Disse ele, textualmente, destacando o apoio da FUNAI, do CIMI e de outras ONGs a essas ações criminosas:

> *Outro grande problema que nós temos lá é que esses indígenas que se estabeleceram em Abelardo Luz* ***continuam até hoje pressionando, achacando os proprietários, com absoluta certeza, com instruções da FUNAI, do CIMI e de outras ONGs que prestam assistência a esse pessoal.*** *Não se passa 1 semana ou 15 dias sem que cacique, vice-cacique, capitães,* ***principalmente na época de plantio e na época de colheita, estejam lá pedindo, achacando, querendo dinheiro, senão, não deixam plantar ou, então, não deixam colher, interrompendo a estrada, ameaçando de morte os proprietários e os trabalhadores que lá trabalham.*** *Então, essa é a situação que eu tenho para relatar do que estamos vivendo em Aberlado Luz.*
>
> *(...)*
>
> *A aldeia urbana – assim eles chamam lá em Abelardo Luz – está fora da área* [da área rural pleiteada como indígena]*. Ela está num terreno, cedido pela Prefeitura, onde construíram várias casas.* ***Na época do plantio, vem o cacique e os seus irmãos pedindo dinheiro, ou não deixam plantar. Aí trancam a estrada, ameaçam botar fogo no maquinário, tanto é que as máquinas não podem ficar na lavoura de um dia para o outro; toda noite têm que ser recolhidas para um***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***lugar seguro na cidade, senão eles não deixam. E na época da colheita é a mesma situação.***

Ao ser perguntado sobre a etnia e o Cacique na região, o declarante respondeu que a etnia era Kaingang e o cacique se chamava ALBARI.

Neste ponto do relatório, reproduzem-se extratos de notícia publicada[102], após a passagem da Equipe Técnica pelo Estado de Santa Catarina, sobre a prisão desse cacique e de outros índios, por sentença da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, pelo assassinato de agricultor de Abelardo Luz:

> *Cinco dos oito indígenas acusados de matar Olices Stefani, crime esse ocorrido no dia 16 de fevereiro de 2004, no Toldo Imbu em Abelardo Luz, foram presos na última terça-feira, dia 31 de maio pela Polícia Federal de Chapecó.*
>
> *O cacique Albari José Oliveira dos Santos (Ticão) – condenado a 10 anos e 4 meses de reclusão, Valdecir Oliveira Santos, 10 anos e 3 meses de reclusão, Vanderlei dos Santos – 9 anos e 11 meses de reclusão pelos crimes de homicídio e de cárcere privado, Marciano Oliveira Santos – 7 anos e 8 meses em regime semiaberto, pelos crimes de homicídio e cárcere privado. – Mauri Santos de Oliveira – condenado apenas pelo crime de cárcere privado irá cumprir 2 anos e 7 meses de reclusão em regime aberto, com a utilização da tornozeleira eletrônica.*
>
> *(...)*
>
> *Além dos cinco presos, ainda constam no processo, mais três índios condenados a 6 anos e 10 meses de reclusão: César Galvão, Vanderlei Felizardo e Claudir da Silva todos pelo homicídio.*
>
> *(...)*
>
> *O assassinato de Olices Stefani aconteceu na madrugada de*

[102] ***Presos cinco índios incluindo Cacique de Abelardo Luz após 12 anos do assassinato de Olices Stefani***. Fonte: http://www.radioliberdade104.com.br/Noticia?id=86029&item=Presos-cinco-indios-incluindo-Cacique-de-Abelardo-Luz-apos-12-anos-do-assassinato-de-Olices-Stefani; acesso em: 03 jul. 2016; publicação em: 03 jun. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 de fevereiro de 2004, quando a vítima foi alvejada por um tiro de carabina. O fato aconteceu quando Stefani se aproximou de um grupo indígena que bloqueava a Rodovia e ameaçava invadir propriedades rurais. Stefani era presidente do Sindicato Rural e da Cooperativa de Alimentos e Agropecuária Terra Viva. Natural de Joaçaba (SC), tinha 52 anos de idade, era casado e pai de três filhas.

(...)

Ainda segundo o processo, nas mesmas condições de tempo e local, logo após a morte de Olices Stefani, os denunciados Albari José de Oliveira dos Santos, Mauri Santos de Oliveira, Valdecir de Oliveira Santos, Vanderlei dos Santos, Adroaldo Antônio Fidélis, Zauri dos Santos, Rildo Mendes e Daniel Ferreira de qualidade de líderes dos indígenas e mentores intelectuais da mobilização em comunhão de esforços e unidade de desígnios, privaram a liberdade de Carlos de Sennes Pinto, José Trevisan, Reginei José Vaz, Sérgio Dalben, Ardegues Pedroso Vieira e Luiz Carlos de Souza, mantendo-os em cárcere privado.

Na oportunidade as vítimas foram abordadas quando deslocavam-se pela estrada interrompida. Com armas em punho e direcionadas contra si, foram obrigadas e descer de seus carros, revistados e conduzidos até a Escola da Aldeia, onde foram mantidas reféns até o dia seguinte. Durante o período noturno, armados com espingarda e revólveres, e liderados pelos indígenas, ameaçaram a torturá-los, chegando inclusive a ligar um rádio para que as vítimas soubessem da morte de Olices Stefani, e os ameaçando que seriam os próximos.

Inicialmente Sérgio Dalben e Carlos de Sennes Pinto foram colocados no banheiro da Escola, separados dos demais. Depois, por volta das 05h da manhã, todos os sequestrados foram deslocados para outra casa de alvenaria, onde funcionava o antigo Posto de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Com a chegada da Polícia Federal e com início das negociações, foram liberados por volta das 10h, Luiz Carlos e Ardegues. Os acusados, contudo, mantiveram os demais como reféns até aproximadamente às 19h do dia 16 de fevereiro, quando, então, as lideranças indígenas decidiram liberar todos os reféns.*

Deve ser observado que a maneira como se deu esse assassinato guarda muitas semelhanças com o bárbaro assassinato de dois agricultores no município de Faxinalzinho, no Rio Grande do Sul: bloqueio de estrada por indígenas, indígenas da mesma etnia Kaingang e presença de armas de fogo. A diferença maior parece estar na postura do Ministério Público Federal, que, na passagem da Equipe Técnica no Rio Grande do Sul, mais precisamente em Erechim, deixou a impressão de estar "sentado em cima" dos autos, procrastinando o andamento processual, além de atenuar a gravidade do delito e diminuir o rol daqueles que poderão vir a ser denunciados.

Sobre aspectos relativos à segurança pública na região, o Sr. WOLMAR MARTINI informou que Polícia Militar, em Abelardo Luz, tem prestado o apoio adequado, mas sempre dependendo de uma ordem da Justiça Federal de Chapecó, juntamente com agentes da Polícia Federal; que, no ano passado, um proprietário que era seu vizinho teve a sua área invadida pelos índios, plantaram na área dele, houve um processo de reintegração de posse, a Polícia Militar foi para a desocupação e com ordem de prisão do cacique e dos seus três irmãos que estavam comandando a invasão, mas que, quando a Polícia Militar chegou para prendê-los, eles se evadiram, escondendo-se; que, 24 horas depois, **veio uma contraordem, uma liminar da Justiça Federal de Porto Alegre, cancelando a ordem de prisão desses indígenas**, de modo que há boas referências da Polícia Militar em Abelardo Luz, mas sempre sujeita a ordens da Justiça Federal.

O declarante, também confirmando o que já se observara em outras diligências, disse, nos seguintes termos, da excelente qualidade de vida das lideranças indígenas em detrimento dos demais integrantes das comunidades indígenas que lideram:

> *O que a gente observa lá, na realidade — eu já estive na aldeia urbana —, é que* ***a comunidade vive em extrema miséria. O***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***cacique e os seus irmãos, que são os capitães lá, têm carros. Além do carro da FUNAI, eles têm carro próprio, têm casa própria.*** *Então, a conclusão a que a gente chega é que* ***o dinheiro que eles conseguem fica para eles, e não para a comunidade. Nós, para evitarmos conflitos maiores, a minha família, dispusemos 100 hectares de terra para que os índios plantassem ou arrendassem e ficassem com o rendimento da terra, para que mantivéssemos a paz na região, ao menos ali dentro da nossa propriedade. Nem isso basta, porque, além dos 100 hectares que nós doamos para eles plantarem, mesmo assim eles continuam pedindo dinheiro: 5 mil, 10 mil, 15 mil, dependendo da época. E não é uma pessoa só. A conclusão a que a gente chega, pelo que a gente vê, é que esse dinheiro fica com o cacique e com os capitães lá, porque o restante é miserável.***

Perguntado se tinha comprovante do pagamento dessa extorsão ou algum contrato sobre a área que concedera, o Sr. WOLMAR MARTINI disse que não tinha contrato porque, numa audiência perante o Juiz Federal em Chapecó, Dr. NARCISO, onde tinha sido feita a proposta e estavam presentes **autoridades da FUNAI, do CIMI e outras**, os advogados da FUNAI não permitiram que os índios assinassem, embora tivessem aceitado o acordo verbal para o arrendamento de100 hectares de terra em favor deles para manter a paz na região; que o pagamento das extorsões se fazia normalmente com dinheiro vivo, mas que ele conhecia pessoas que fizeram pagamento em cheque e que iria entrar em contato e ver se elas tiraram cópia ou pegaram recibo ou alguma coisa parecida.

Em seguida, o Sr. CLAUDIR FAVER assumiu a palavra, dizendo que morava na sua propriedade desde os 4 anos de idade, quando seus pais tinham se mudado para ela; que, em 1950, seu pai tinha ido morar na propriedade e, em abril de 1951, o restante da família fora para lá, de modo que já **morava nela há cerca de 65 anos e que nunca tinha havido indígena** em qualquer lugar nem sequer um carreiro, uma picada na mata, em que passasse índio na propriedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prosseguindo, o declarante disse que, pelo que se sabia, dois índios[103] tinham ido morar na cidade de Abelardo Luz, em 1993, trazido de Palmas por AGENOR BARRETO que, na época, era Secretário da Prefeitura, Chefe de Obras, para trabalhar na fábrica de compensados que ele conhecia pelo nome de Batinga e, depois, na fábrica de compensados Narzetti, tendo sido criado o bairro São João Maria para que as famílias de indígenas fossem ali morar e pudessem trabalhar nessas fábricas; que, depois, começaram a vir os outros que ele conhecia por TICÃO (ALBARI) e o VALDECIR, que é o irmão dele, e que havia mais dois irmãos de cujos nomes ele não sabia, pois não tinha muito contato com eles, mas que vieram bem depois; que, antes, não existia índio na região.

Segundo o Sr. CLAUDIR FAVER, então viera a **antropóloga MARIA ELIZABETH BREA MONTEIRO, que ficara somente 24 horas na cidade, talvez nem isso, e que nem sequer colocara o pé dentro da propriedade; que se tinha conhecimento de que ela pegara um carro da cidade de Abelardo Luz até Passo das Antas, que é a primeira vila, pela rodovia, e voltara**; que essa tinha sido a visita que ela fizera; que ela nunca tinha sido vista lá dentro, porque ela só ficara 24 horas na cidade, fazendo esse trabalho, contestável, porque não diz a realidade.

Sobre o estado deplorável a que foram condenadas as propriedades depois que foi iniciado o litígio na região, o declarante retratou um quadro que é encontrado em diversas propriedades rurais em outros lugares do Brasil em que conflitos indígenas e quilombolas tomam lugar, do que vale a transcrição de suas palavras:

> *A gente está lá; **as propriedades hoje, abandonadas**. A propriedade do MARMENTINI — ele tinha moinho, tinha suas criações — está abandonada, não tem mais nada. A do DORVA VIANA também. **Ele já saiu de lá, com medo**. O IVO MORETTO, o IRONI MORETTO, duas famílias, saíram de lá também. **O laticínio hoje está fechado também, caindo aos pedaços**. Na minha propriedade **as casas também estão***

[103] Embora o declarante tenha declinado os nomes desses índios, eles não ficaram perfeitamente inteligíveis na gravação. O Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados degravou como “JOÃO” e “IVO”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***destruídas, porque a gente não pode fazer mais nada.*** *A fazenda dos LUNARDI, do EDILIO LUNARDI, onde tinha confinamento, criação de gado, plantação de soja, milho também está toda abandonada. Lá está assim. Então, a gente convive numa incerteza. E essas famílias também não sabem o que fazer.* ***Esses arrendatários que plantam na propriedade dos MARTINS, da Agroindustrial Lavratti, são sempre extorquidos, senão eles*** [os índios] ***não deixam plantar.*** *E a gente sabe, já tem conhecimento de que* ***esse dinheiro é do cacique e do irmão do cacique, não é distribuído aos outros indígenas****. Então, sempre, ou na colheita ou na plantação, eles estão lá, com o ALÉCIO também, sempre querendo dinheiro. E o que eles fazem?* ***Eles sempre pegam a sexta-feira para trancar estradas ou parar as máquinas, porque daí até segunda-feira a Justiça não tem como resolver o problema. Então, eles ganham tempo para isso****. Esses dias, a gente sabe que o LUDOVIC também teve de dar um valor — parece que mil reais — a cada um deles, senão não deixariam plantar o trigo. Então, a gente vive numa incerteza.* ***O que a gente vê é que a FUNAI não quer resolver o problema indígena. A FUNAI está criando conflitos. Acho que tinha de melhorar a vida do indígena, tinha que ver o que é necessário para eles viverem melhor, dar mais saúde, mais educação, treinar com cursos de trabalho na agricultura e em outros setores.*** *O indígena quer isso, o indígena não quer terra. A FUNAI é que está aí, pressionando, fazendo conflitos com os agricultores e os indígenas.*

Em relação a **atividades que os índios exerciam nas propriedades invadidas, o declarante declarou que não fazem nada nem têm emprego na cidade, vivendo através da FUNAI e das extorsões que praticam para obterem dinheiro; que a FUNAI dá cesta básica e tudo o mais**; que, inicialmente, eram nove famílias indígenas, mas que, depois, vieram mais algumas famílias com mais alguns filhos, devendo existir atualmente umas 15 famílias que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desejam 1.965 hectares, abrangendo 65 proprietários, com duas propriedades grandes, e o restante, ao redor, sendo de pequenos proprietários; que os indígenas moram na área urbana que, no começo, tinha sido uma área do Colégio Agrícola Municipal e que, depois, tinha sido criado o bairro São João Maria dentro desse terreno municipal, onde os índios convivem.

Sobre o homicídio citado na reportagem parcialmente transcrita antes, o Sr. CLAUDIR FAVER revelou uma faceta que **implica a FUNAI no transporte de indígenas no conjunto dos fatos que terminaram no cometimento do crime**, dizendo que:

> *Então, nesse dia trágico, tinham se criado — os indígenas trazidos de fora, **a FUNAI ajudou a trazer esses indígenas... Criaram barreiras nas rodovias, nas estradas que dão acesso a essa propriedade, onde esses agricultores...** O OLICES STEFANI foi assassinado nessa barreira, e mais cinco foram sequestrados. Ficaram sequestrados a noite inteira, até que a Polícia Federal veio para poder retirá-los. Estavam detidos pelos indígenas. Então, foi isso. A gente ficou muito apreensivo, porque não tinha necessidade de estar fazendo barreira, assassinando pessoas, sequestrando pessoas, botando em cativeiro, porque, na verdade, colocaram em um cativeiro, por 24 horas, praticamente o SÉRGIO DALBEN, o JOSÉ TREVISAN, CARLINHOS SENES PINTO e mais dois funcionários que estavam junto com eles, que estavam indo às lavouras, porque, às vezes, eles iam à noite às lavouras ver os tratores trabalhar, porque plantavam.*

Referindo-se à sentença de 1ª instância, o declarante disse que os criminosos tinham sido condenados, mas não tinham ficado nem uma hora presos; que não foram os índios que vieram de fora, trazidos de ônibus pela FUNAI para reforçar as barreiras, que cometeram o crime, pois estes permaneceram naquele dia na região e depois foram embora; que eram índios que vinham, ficavam um período e depois iam embora; que não sabia qual a empresa de ônibus que os trouxera nem de onde eles tinham vindo; que o crime fora cometido pelos índios que tinham sido condenados e eram moradores do bairro São João Maria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre notícias de que os **índios não querem as terras para plantar ou para nelas exercer diretamente qualquer outra atividade, mas apenas para auferir rendimentos, arrendando-as a terceiros**, como já fora observado no Rio Grande do Sul, o Sr. CLAUDIR FAVER, disse que:

> *A gente sabe que existem pessoas interessadas, mas tudo no anonimato; eles não aparecem. Até me faltou a memória... Na semana passada, um cidadão de Xanxerê que já planta na área lá do Pinhal, no Ipuaçu, comentou muito interessado que* ***não via a hora que ficasse indígena para que ele pudesse arrendar e plantar****. E tem muitos interessados, sim. O pessoal quer que fique indígena para eles arrendarem.* ***Então, o indígena não quer terra para ele trabalhar, para ele morar.*** *Eu acho que a responsável de tudo isso... Eu dou mais responsabilidade à FUNAI, porque eu acho que ela que é a liderança primeira dos índios, que deve ver e que está aí, fazendo esse trabalho. Não aparecem essas pessoas, mas têm interesse, sim.*
>
> *(...)*
>
> ***Esse cidadão planta na terra indígena, em torno do Pinhal, no Ipuaçu, porque lá é uma área mesmo de indígena****. Esse já é arrendatário lá. Só que eu não me lembrei de pegar o nome dele, de falar com ele como é que é, qual é o nome dele.*

O Sr. CLAUDIR FAVER, referindo-se ao clima conflituoso na região declarou o seguinte:

> *Eu queria, por esta oportunidade, dizer que a gente tem sempre, lá, uma intranquilidade. A gente convive com isso. A gente não tem certeza de nada. E a gente espera que as pessoas que têm responsabilidade, vocês que estão hoje aqui... Eu me permito levar a angústia do que a gente está vivendo nessa propriedade, para que... A gente quer paz. A gente não quer conflito nenhum. A gente quer tranquilidade. A gente respeita a pessoa indígena como ser humano. Eu sempre tenho respeitado. Eu sempre defendi o pequeno*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultor, porque eu também sou pequeno agricultor. Sou ex-presidente do sindicato, também, sempre defendendo o pequeno agricultor e aquela propriedade ali. Mas a gente está vivendo, sempre, nesse impasse, e a gente não tem certeza de nada.

Encerrando suas participações, os declarantes efetuaram a entrega de cópias de documentos, que foram encaminhadas à Secretaria da CPI FUNAI-INCRA para fins de protocolização e arquivamento, parte delas transcritas no próximo tópico.



Exposição de habitantes do Município de Abelardo Luz: Sr. WOLMAR MARTINI, pequeno agricultor, e Sr. CLAUDIR FAVER, pequeno agricultor e ex-Presidente do Sindicato dos Agricultores de Abelardo Luz.

2.3.2. Documentos entregues pelos habitantes de Abelardo Luz

Os declarantes apresentaram missiva, datada de 1° de abril de 2016, dirigida ao Presidente da CPI FUNAI-INCRA, Deputado ALCEU MOREIRA, narrando a situação encontrada no Município de Abelardo Luz e se colocando à disposição para prestar esclarecimentos, visando à apuração de todas as irregularidades, conforme se segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Florianópolis (SC), 1° de abril de 2016
A Sua Excelência
DEPUTADO FEDERAL ALCEU MOREIRA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da FUNAI
Assunto: Questão indígena Abelardo Luz/SC Toldo Imbu
Senhor Relator :

CONSIDERANDO a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito em face da FUNAI, visando apurar irregularidades na elaboração de laudos antropológicos e demarcações de terras indígenas, a comissão de agricultores afetados pela Portaria MJ 793/2007, a qual declarou a área equivalente a 1.965 ha. como Terra Indígena Toldo Imbu, no município de Abelardo Luz/SC, vem, perante Vossa Excelência, trazer ao conhecimento desta comissão alguns fatos ocorridos.

1. *Primeiramente, registre-se que no local onde se pretende a criação da mencionada terra indígena, residem mais de 60 (sessenta) famílias, aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, pequenos agricultores, os quais possuem suas terras como única fonte de renda, as quais cumprem sua função social e encontram-se atualmente cultivadas pelos proprietários.*

Referidas áreas de terras possuem como título originário a denominada Fazenda São Pedro, cuja titularidade foi concedida ao domínio privado a Antonio Simões Cavalheiro, pelo Governo do Paraná (conforme autorizava a Constituição Federal de 1891 que concedeu aos estados as terras devolutas), ainda no ano de 1892, ou seja, mais de 120 anos atrás.

A título de exemplificação, junta-se cadeia dominial de um imóvel afetado pela referida portaria, a fim de demonstrar a total regularidade registra! das propriedades rurais.

2. *Todos os proprietários afetados pelo laudo antropológico e Portaria residem no local por mais de uma geração, e durante todo esse período CONFIARAM nos* ***atos estatais praticados*** *– diante, inclusive, da política nacional de ocupação do território catarinense e brasileiro, bem como a série de registros seculares nos registros de imóveis da região – atribuindo aos atos da FUNAI medida grave à*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança jurídica, direito fundamental à propriedade, boa-fé objetiva, ato jurídico perfeito, princípio da confiança jurídica nos atos estatais e princípio da proporcionalidade.

Ainda, durante todo o tempo em que residem em Abelardo Luz NUNCA houve (nem sequer ficaram sabendo) de qualquer esbulho de particulares não índios em face de indígenas.

***3.** O laudo antropológico elaborado pela FUNAI, além disso, é irregular e equivocado em diversos trechos, razão pela qual merece ser anulado.*

A FUNAI trata-se de órgão vinculado ao Ministério da Justiça, e, portanto, sujeita as determinações deste Órgão. No caso de Abelardo Luz, antes da elaboração do laudo, foi realizada reunião com o Ministro da Justiça, há época da formação do grupo técnico, ocasião em que houve a expressa determinação da inclusão de 2 pessoas no Grupo de Trabalho que promoveria o estudo na área.

*Porém, embora tempestivamente indicadas e recebido o documento pela FUNAI, tais pessoas jamais foram contatadas, decorrendo-se o laudo antropológico em flagrante **cerceamento de defesa,** pois, à luz do art. 5°, LV, da Constituição Federal, jamais se garantiu a oportunidade dos representantes dos agricultores participarem na comissão que fora nomeada.*

Por sua vez, o laudo antropológico referiu-se sobre a localização de 3 (três) supostos cemitérios indígenas: na Campina, atual granja dos Martins; próximo a linha do telégrafo atrás do Hospital Nossa Senhora Aparecida; e outro no atual cemitério municipal.

Ocorre que nenhum desses supostos cemitérios encontram-se albergados pela Portaria 793/2007, pois a "granja" dos Martins situa-se na margem direita do Rio Chapecó; o Hospital Nossa Senhora Aparecida encontra-se no centro da cidade de Abelardo Luz; e o cemitério municipal não é objeto de reivindicação indígena.

Nota-se que a parcialidade e a inconsistência do laudo é notória, tendo em vista que não tem compromisso com a verdade, mas, somente, com o interesses da própria FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não é por menos que tal laudo é sobremaneira irregular, pois, conforme declarações de indígenas que seguem anexas, prestada por indígenas que acompanharam o laudo antropológico (mormente de João Santos André dos Santos, Ivo Gonçalves e Martinade Oliveira), além da FUNAI influenciar suas opiniões, a antropóloga relatora ***SEQUER dirigiu-se ao local da suposta terra indígena,*** *elaborando seu estudo a partir do centro da cidade e permaneceu na cidade por menos de 24 (vinte e quatro) horas.*

4. *Registre-se, ainda, que restou criada, inclusive, Comissão Especial lnterinstitucional do Ministério da Justiça – criada pelo Ministério da Justiça, através das Portarias n° 2.711/04 e 1.409/05, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da comissão criada pela FUNAI – a qual verificou a inexistência de índios nas áreas objeto da Portaria MJ 793/2007 desde os tempos remotos.*

Ou seja: o laudo antropológico e a Portaria MJ 793/2007 contrariou todos os atos e fatos consagrados e consolidados ao longo de mais de 120 anos pelo próprio Estado, pois a área objeto da Portaria JAMAIS foi tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaingang.

O laudo unilateral elaborado pela FUNAI, como se vê, de legalidade e constitucionalidade questionável, contraria todos os fatos acima narrados e tem o condão de gerar grande instabilidade social na região.

5. *Considere-se, ainda, que não houve a participação da EMBRAPA e do Ministério das Cidades nos procedimentos que visam a declaração da Terra Indígena mencionada, sobretudo se levado em consideração que parte da área encontra-se no perímetro urbano do Município de Abelardo Luz.*

6. *Considere-se, ademais, que o laudo contraria frontalmente o próprio entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a interpretação do art. 231, da Constituição Federal, pois é de conhecimento PÚBLICO e NOTÓRIO (inclusive da própria FUNAI) que em 05 de outubro de 1988 (data da promulgação da Constituição Federal) não haviam índios no local objeto da Portaria 793/2007.*

Comprova-se o alegado mediante diversas declarações prestadas por pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

idosas residentes no município há diversos anos e que nunca verificaram a presença de indígenas no local. Cita-se, a declaração da indígena Isaura André, nascida em 1926; de Maurício Rodrigues da Costa, primeiro vereador do então Distrito de Abelardo Luz, em 1954 e primeiro Prefeito Municipal eleito, no ano de 1959; além de declarações de Casemiro Benedetti e Silvio Zeni.

***7.** Por fim, diante de pressões da FUNAI, o conflito entre índios e não-índios é constante!*

*Em **16/02/2004** o então Presidente do Sindicato Rural de Abelardo Luz, **Olices Stefani,** foi brutalmente assassinado por indígenas por ocasião da invasão das terras, cujos fatos foram noticiados nos principais veículos de comunicação do país. Além disso, na área objeto da Portaria, na sua maior parte destinada a produção agropecuária, os agricultores são constantemente ameaçados, cujos fatos já foram noticiados perante o MPF, Polícia Federal e Juízo da Subseção Judiciária de Chapecó/SC, competentes para análise desses fatos.*

Existia no local moinho da família Marmetini, por mais de 40 anos, o qual acabou sendo fechado, diante das ameaças indígenas. O mesmo destino teve o laticínio ABERLAC, da família Sennes Pinto, cujas atividades se encontravam em perfeito funcionamento, gerando emprego e renda para os munícipes, porém teve que ceder às pressões indígena.

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE AGRICULTORES atingidos pela Portaria MJ 793/2007 e seus procuradores signatários, vêm, respeitosamente, trazer ao conhecimento desta Comissão os fatos acimas narrados, requerer a juntada dos documentos que seguem anexos, bem como se dispor a prestar esclarecimentos perante a Comissão para que todas as irregularidades sejam devidamente apuradas.

Instrui o presente requerimento:

1. *Cadeias dominiais de três imóveis;*
2. *Relação de proprietários e arrendatários;*
3. *Conclusões dos representantes do Estado de Santa Catarina, na comissão especial interinstitucional;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Diversas declarações;

5. Certidão de óbito de Olices Stefani.

Atenciosamente,

Renor Lavratti, Claudir Fávero, Carlos de Sennes Pinto, Odilon Pazzinato, Geraldo Gotardo e Orides Dalben

Cabe observar que a certidão de óbito do Sr. OLICES STEFANI, listada na missiva enviada ao Presidente da CPI, registra traumatismo crâneo encefálico e ferimento por arma de fogo como causas de sua morte, o que indica, não só a posse ilegal de armas de fogo pelos indígenas, como, também, o emprego de armas que fogem do conceito da tradicionalidade, tão amplamente explorado pelos indigenistas.

Também listada na mesma missiva, há o documento intitulado "**Conclusões dos Representantes do Estado de Santa Catarina** – integrantes da **Comissão Especial Interinstitucional** – criada pelas Portarias nº 2.711/04 e 1.409/05 do Ministério da Justiça, datadas de 22 de novembro de 2005", conforme transcrição a seguir:

LEVANTAMENTOS REALIZADOS SOBRE A ÁREA DENOMINADA IMBÚ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-SC.

1. Em verificação realizada in loco, na área em estudo, constatou-se que não há ocupação atual de indígenas no local;

2. Verificou-se que, conforme Termo de Acordo realizado em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Abelardo Luz, no dia 15 de maio de 2000, o município cedeu aproximadamente 09 (nove) hectares no Bairro São João Maria, de uma área de terras pertencente ao Colégio Agrícola da municipalidade, autorizando 09 (nove) famílias de descendentes indígenas a permanecerem nesse local em caráter precário, que atualmente são 19 (dezenove) famílias de descendentes indígenas que foram chegando do Paraná. Nesse bairro residem no total 89 (oitenta e nove) famílias de índios e não índios, dentre às quais aproximadamente 40 (quarenta) ficaram dentro da área atualizada pela FUNAI, na sua pretensão de demarcar a área pretendida para abranger às famílias de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descendentes indígenas residentes no referido bairro (DOC. 01);

3. A área em que se encontram as mencionadas famílias pertence ao MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, que a adquiriu de AGRO INDUSTRIAL LAVRATTI LTDA., de acordo com o processo de desapropriação nº 1.779, conforme Mandado do DD Juiz de Direito da Comarca de Abelardo Luz, datado de 03 de dezembro de 1987 – Matrícula nº 3.058-R1/3.058 (DOC 02);

4. Na pretendida área Imbu, segundo o último mapa da FUNAI, consta como sendo de 1.916 hectares, ou 1.965 hectares, de acordo com a Portaria 7.63/98 – da FUNAI, que homologou o relatório antropológico. Na mencionada área há 42 (quarenta e duas) propriedades, com títulos de domínio originários da Fazenda São Pedro, em nome de Antônio Simões Cavalheiro, nº de ordem 986, escritura lavrada em 20/12/1892 e 987, escritura lavrada em 09/04/1903, expedidas pelo Estado do Paraná. Em 1917, a área passou a integrar o território do Estado de Santa Catarina, com registro dos títulos de propriedade na Comarca de Chapecó (conforme cadeia dominial de cada propriedade anexa) e a posse mansa e pacífica, conforme relação que segue (DOC 03):

Nesse ponto, as Conclusões dos Representantes do Estado de Santa Catarina na Comissão Especial Interinstitucional passaram a relacionar 39 ocupantes de terras na área denominada Imbu[104], quase todos proprietários com **títulos de propriedades legitimamente adquiridas e alguns poucos arrendatários e posseiros**, **vários com mais de 50 anos de propriedade ou posse** e, em seguida, prosseguiram informando sobre:

5. Inventário das benfeitorias e da terra nua, dos imóveis dos agricultores com posse e títulos de domínio, acima, residentes na comunidade denominada Imbu (DOC 39) ***demonstrando divergências significativas entre a avaliação da Comissão e da funai****.*

6. Relatório da produção agrícola e pecuária da área denominada Imbu, onde se constata que os agricultores ocupantes, mantém uma agricultura intensiva, bem

[104] Os declarantes também apresentaram uma lista de 48 proprietários, posseiros e arrendatários na localidade de Linha Imbu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como a criação também intensiva de gado de corte e leiteiro, conforme se constata pelos documentos individuais (DOC 40);

7. Ata da reunião dos técnicos da FUNAI e representantes da comissão, para análise das avaliações realizadas (DOC 41);

***8. Alguns títulos foram dados em garantia real à União, representada pelo Banco do Brasil, conforme escrituras públicas de hipoteca**, como se vê, exemplificativamente na averbação R/24, constante da matrícula 3.659, do RI de Abelardo Luz, com vencimento final em 2025;*

9. Não há concordância entre os membros da comissão quanto a existência de ocupação indígena no passado, existe informação nos autos do processo administrativo de identificação de que índios teriam sido retirados da região, não identificada exatamente, na década de 40, pelo Serviço de Proteção ao Índio – SPI;

*10. Os títulos da área em questão, se originam, da Fazenda São Pedro, (legitimado em 20/12/1892), pelo Estado do Paraná, conforme documentos e cadeia dominial de cada um dos atuais ocupantes e titulares. Necessário esclarecer, que **todos os títulos concedidos pelo Estado do Paraná foram legitimados pelo Acordo de Limites, assinado entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, homologado pelo Congresso Nacional e reconhecido pela Presidência da República, conforme Decreto nº 3.304, de 3 de agosto de 1917, tornando-se definitivos e incontestes** (DOC 42).*

11. A Comissão externa sua preocupação quanto a possibilidade de conflito na área, vez que existem antecedentes de invasões de propriedades, bem como o bloqueio de estradas por parte de descendentes de índios, como também a ocorrência de homicídio de um agricultor, levado a efeito por um grupo de indígenas.

***12. As invasões são estimuladas pelo Conselho Indigenista Missionário – CIMI, vinculado à CNBB, como se vê pelos documentos publicados no site desse órgão** (DOC 43);*

13. Os atos praticados violam a ordem jurídica, estimulam a ilicitude, tais como, invasões, bloqueio de estradas, sequestro de pessoas, tendo culminado em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assassinato, como o ocorrido no dias 16/02/2004, vitimando o agricultor Olices Stefani, no Abelardo Luz. (DOC 44).

14. Os próprios indígenas residentes no bairro São João Maria, em Abelardo Luz, conforme anunciado nos itens 1, e 2, acima, declaram que são naturais de Palmas-PR e para lá pretendem retornar*, conforme declarações que se juntam e o processo nº 2005.70.12.000537-2, em que são autores VIRLEI DE OLIVEIRA E OUTROS (30), contra a FUNAI, assim, recomenda-se, que a União (Ministério da Justiça-FUNAI) procedam estritamente dentro dos parâmetros jurídicos, alocando os indígenas atualmente residentes no bairro São João Maria, em área já demarcada, denominada* ***"Área Indígena de Palmas"****, localizada entre os Estados de Santa Catarina e Paraná, abrangendo o mesmo Município de Abelardo Luz (DOC 45).*

15. Os representantes do Estado de Santa Catarina na Comissão Especial lnterinstitucional, criada pela Port. Nº 2.711/04 e 1.409/05, do Ministério da Justiça, afirmam que ***a área em estudo não se caracteriza como "terra indígena"****, por não existir ocupação atual de índios, está fora de qualquer dúvida, que não existiam índios sobre a área quando da promulgação do texto constitucional de 1988, assim como, não existia ocupação indígena no momento da promulgação da Constituição Federal de 1967. Também não existem nos autos, elementos que evidenciam ocupação em passado remoto, anterior à Constituição Federal de 1967.*

As Conclusões dos Representantes do Estado de Santa Catarina na Comissão Especial Interinstitucional, em seguida, passaram a citar copiosas e consistentes jurisprudência e doutrina, sendo desnecessário reproduzi-las aqui, pois o mais relevante, neste momento, são os fatos trazidos à baila.

Entre os documentos trazidos pelos declarantes, há três declarações apresentadas por indígenas, revelando o caminho da construção de uma grave fraude, conforme suas transcrições a seguir:

Coronel Domingos Soares
Comarca de Palmas Estado do Paraná
OSNI VIEIRA LUSTOZA – Escrevente Juramentado – CPF nº 007499079-91
LUCIMARA AP. S. RIBAS – CPF nº 048790299-80
Livro n° 070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo n° 330

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO *que fazem* ***IVO GONÇALVES e MARTINA DE OLIVEIRA,*** *como adiantam se declaram.....*

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e sete(14.03.2007), neste Município de Coronel Domingos Soares, Comarca de Palmas, no Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, RODRIGO A. LUSTOZA, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como ***OUTORGANTES DECLARANTES,*** *o senhor* ***IVO GONÇALVES,*** *brasileiro, solteiro, maior, indígena, portador do da cédula de identidade, n. 1.234.895-3-SSP-S.C., e inscrito no CPF sob n° 972.188.639-49, residente e domiciliado, na área Indígena, no Município de Palmas, Estado do Paraná, e a senhora* ***MARTINA DE OLIVEIRA,*** *brasileira, solteira, maior, indígena, portadora do da cédula de identidade n. 16/R-3.895.499-SSP-S.C., e inscrita no CPF sob n° 039.310.189-46, residente e domiciliada, na área Indígena, no Município de Palmas, Estado do Paraná Os presentes meus conhecidos e reconhecidos, do que dou fé. Pelos outorgantes declarantes, me foi dito que pela presente escritura, e na melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade, sem coação ou pressão de quem quer que seja, vinham prestar as seguintes declarações: DECLARAMOS para os devidos fins e a quem interessar possa que,* ***somos índios Kaingang, natural de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, sendo que viemos residir na comunidade de Abelardo Luz- SC, sito no Bairro Vila Ceres, em data de 16 de março de 1.994, e que temos conhecimento que na linha Toldo Imbu não residiam índios****. Na época residiam apenas três famílias, a dos declarantes, a do Sr. João Santos André dos Santos, e a família da Sra. Ângela de Oliveira, e que depois desta data é que um grupo maior, vindo do Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, passou a residir no bairro São João Maria, para trabalhar na Madeireira Narzetti, mas sendo o real objetivo a invasão de referida área de terras, liderados pelo Sr. VALDECIR DE OLIVEIRA SANTOS e VICENTE FERNANDES, apoiados pelo Presidente do CIMI, Sr. ALBERTO CAPUCCI.* *Que os declarantes moravam na área e também algumas famílias, não-indígenas, como o Sr. VALDECIR CORVALAN, que recebeu terra do INCRA. Os declarantes, como indígenas* ***participaram desde o ano de 1.994, em todas as***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reuniões que aconteceram entre as lideranças de Abelardo Luz, Santa Catarina, e também, sabem que o pessoal do CIMI de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem aqui e orienta as pessoas para ficarem na terra que a terra vai ser nossa. Esse pessoal vem junto com os nossos representantes de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e dizem que não é para os declarantes saírem da casa que a prefeitura deu, pois segundo eles o acordo feito da prefeitura com os declarantes, serve pra dá o direito de nós permanecermos na terra, pois o governo vai indenizar os agricultores e a prefeitura*. Os declarantes afirmam também, que* ***jamais foram informados sobre a demarcação da terra, essa foi feita pelo pessoal de Brasília e Rio de Janeiro, que dizem que "é para nós ficar na terra que a terra vai ser nossa, mesmo que os declarantes não tenham nascido aqui".*** *Que os declarantes* ***não fazem e nunca fizeram parte de qualquer comissão e muito menos, participamos de reunião para delimitar a área, que quem fez isso foi a antropóloga que veio do Rio de Janeiro e o pessoal da FUNAI e CIMI de Chapecó. O pessoal de Brasília FUNAI e do Rio de Janeiro está sempre pedindo para que os declarantes voltem para a área em Abelardo, Estado de Santa Catarina, para fazer pressão, mas nós declarantes, estamos residindo na área de Palmas, Estado do Paraná, estamos muito bem, pois sabemos que a área do Imbu não é área indígena;*** *Que os outorgantes declarantes fazem a presente declaração de sua livres e espontânea vontade, obrigando-se a responder CIVIL e CRIMINALMENTE, por todas as declarações aqui prestadas, bem como a RATIFICÁ-LAS em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, sem compelido for. Que finalmente, me foi dito pelos outorgantes declarantes, me foi dito que aceitam a presente escritura, como a mesma se encontra redigida (SOB MINUTA), por estar de acordo com os seus expressos e tal como nela se contém e declara. Assim o disseram, do que dou fé; A pedido das partes, lavrei a presente escritura, hoje registrada sob n. 158/07, no livro próprio sob n. três, de Registro Geral de Feitos deste Cartório e Protocolo n.3.329/07, a qual feita e lhes sendo lida conforme outorgaram, aceitam e assinam perante mim, RODRIGO A. LUSTOZA, Tabelião, que a digitei, conferi, subscrevo e assino.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

JOÃO SANTOS ANDRÉ DOS SANTOS*, brasileiro, casado, portador do CPF sob n° 960.995.939-34 e RG sob n° 3955233 SC, DECLARO para os devidos fins e a quem interessar possa que,* ***sou índio Kaingang, natural de Palmas –PR, sendo que vim residir na comunidade de Abelardo Luz- se, sito no Bairro Santa Luzia na data de 04 de janeiro de 1.994, trazido pelo Presidente do PDT, na época, Sr. AGENOR BARRETA, e afirmo que fui o primeiro indígena a residir neste município, e que tenho conhecimento que na linha Toldo Imbu não residiam índios desde 1948.***

Sou sabedor ainda que na linha Imbu, até 1.998, residiam apenas três famílias, a minha, a do Sr. IVO GONÇALVES, e a família da Sra. ANGELA DE OLIVEIRA, e que depois desta data é que um grupo maior, vindo do Ipuaçu, passou a residir no bairro São João Maria, para trabalhar na Madeireira Narzetti, mas sendo o real objetivo a invasão de referida área, liderados pelo Sr. VALDECIR DE OLIVEIRA SANTOS e VICENTE FERNANDES, apoiados pelo Presidente do CIMI Sr. ALBERTO CAPUCCI.

Como índio, conhecedor de toda a questão da terra denominada Toldo do Imbu, quero que seja cumprida a Lei maior, que é a Constituição Federal, artigo 67, no qual menciona que as terras indígenas teriam cinco anos para serem demarcadas, depois da promulgação da Constituição Federal de 1.988.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, é a presente declaração.

DECLARAÇÃO

Eu, ***ISAURA ANDRÉ****, brasileira, indígena, nascida em 30 de outubro de 1926, portadora do RG n° 17/R 2.422.627, SSP/SC, e CPF no 694.017.059-68, DECLARO para os devidos fins e a quem interessar possa que,* ***sou índia Kaingang, natural de Palmas, PR, sendo que desde meus sete anos de idade, eu passava por esta localidade de Abelardo luz, saindo de Palmas, PR, até a aldeia do Pinhalzinho, hoje Ipuaçu, SC, na festa do "kíki", que era anual; esta distância era percorrida em três ou quatro dias de caminhada.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós passávamos próximo à ponte do Rio Chapecó, na localidade de Abelardo Luz, num vau, onde levávamos as crianças de menor idade nas costas. ***Na época existiam apenas três pequenos comércios na cidade de Abelardo Luz, de propriedade do Sr. Gregório dos Santos, e os outros dois não me lembro.***

Nos anos de 1941 e 1942, quando fazíamos o trajeto de Palmas a Pinhalzinho, parávamos num acampamento cedido pelos proprietários. Inclusive o proprietário nos deixava juntar pinhão e jabuticaba, cujas cascas destas serviam para fazer remédios indígenas. Que os donos das terras também nos deixavam juntar milho, com o que eram feitos diversos bolos, com a ajuda das esposas dos proprietários, por que ela tinha o pilão.

Que moro em Palmas, PR, próximo de Abelardo Luz, SC, e lá fui procurada por várias vezes por alguns indígenas, acompanhados de outras pessoas, dizendo que era para eu dizer que a terra de Abelardo Luz era terra de índio. Dizer também que tinha Toldo do Imbu, porque daí, os proprietários brancos iam ser indenizados pelo Governo e nós ia poder ficar com essas terras. Eu não concordei em falar, porque conheço e sei que Abelardo Luz nunca foi terra indígena, e porque aqui nunca teve índio que morasse, e também não existe nenhum índio que nasceu no Toldo Imbu. Abelardo Luz, nunca foi terra de origem indígena, pois nunca teve índios nascidos aqui e nem cacique ou chefe de posto. Que os poucos índios que estão ou que passaram por Abelardo Luz, todos têm outra terra de origem, que hoje sei que aqui só moram seis fam1has, em terra dada pela Prefeitura, num acordo feito entre a FUNAI e o Prefeito. As outras famílias são sem terras que tem se metido no meio dos índios. Quero dizer também que estão criando uma estória, que não é verdadeira, apenas para tomar as terras dos brancos proprietários, tentando inventar uma origem indígena que nunca existiu.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta seus jurídicos e legais efeitos, é a presente declaração.

Além das declarações de indígenas, os declarantes apresentaram, ainda, declarações de moradores muito antigos da região, negando a pretendida ocupação indígena, conforme as seguintes transcrições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
5º TABELIÃO DE NOTAS
RUA CRUZ MACHADO. 217- FONE: (41) 223-6366
Alfredo Braz
TABELIÃO· CPF 000.116.909·25
Livro 1041-NA Folha 027/028

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, QUE FAZ MAURICIO RODRIGUES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, os que esta pública escritura declaratória virem, que aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (30/03/2005), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim, Tabelião, compareceu em Cartório, como outorgante declarante - ***MAURICIO RODRIGUES DA COSTA****, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n° 1.035.645-PR, inscrito no CPF/MF sob n° 003.116.349-15, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Dr. Carlos de Carvalho, 198, ap. 1202; O presente identificado pelos documentos acima referidos, do que dou fé. Então, pelo outorgante declarante, foi dito o seguinte:-* ***Que residi em Xanxerê, desde o ano de 1948, sendo que fui o primeiro agrimensor do Distrito de Abelardo Luz desde o mesmo ano, até que em 1954 fui o primeiro vereador eleito pelo Distrito de Abelardo Luz no Município de Xanxerê e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; que no ano de 1959, fui eleito o primeiro Prefeito Municipal do recém criado Município de Abelardo Luz****; que com a convivência com o povo de Abelardo Luz, estritamente ligado com a comunidade e nas condições acima mencionadas,* ***posso afirmar com toda segurança que a área denominada hoje de Linha Imbu, jamais houve qualquer aldeia indígena nestas áreas e jamais tomei conhecimento de que nestas área denominada Linha Imbu nem vi nenhum indígena lá residindo****; que tenho ligação com o Município há mais de 5 décadas e sei* ***que por mais que os índios Kaingangs se deslocassem das reservas de Mangueirinha/PR para Xapecó/SC, hoje Ipuaçu, e até 1992 pertencente a Abelardo Luz, passavam pelo local, sem contudo formar qualquer aldeamento com ânimo de residência; que desde a década de 1950, nem de forma isolada e descontínua os índios passam pela área mencionada, vez que desde minha administração há estradas que ligam Abelardo Luz a Xanxerê e Abelardo Luz a Ipuaçu e a São Domingos por onde os***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

índios faziam já o trânsito; que os índios de Ipuaçu, Palmas e Mangueirinha somente vinham a Abelardo Luz, próximo ao posto Fiscal para venderem seus artesanatos e ali permaneciam somente alguns dias, sem o ânimo de passar a residir, retornando às suas aldeia, que a área reivindicada como Linha Toldo Imbu, localizada entre a sede de Abelardo Luz e Passo das Antas, e que os proprietários têm escritura centenárias, todas originadas da Fazenda São Pedro, sendo que pertencem às mesmas famílias há mais de cinco décadas *de onde retiram seu sustento, que sei ainda que existem mais de cinquenta pequenas propriedades na área que pretende ser demarcada, com* ***aproximadamente quinhentas pessoas que podem ser desalojadas de suas terras, adquiridas legalmente através de competentes escrituras centenárias,*** *o que causará imensa desordem no Município de Abelardo Luz, com consequências drásticas e imprevisíveis de ordem social, econômica e moral. Pelo outorgante foi dito mais que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos e, em seguida apresenta o Bilhete de Distribuição respectivo, distribuído ao 5° Tabelião. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura por me ser pedida, distribuída e protocolada sob n° 742/2005 742, que lida e achada conforme, outorga, aceita e assina. Eu, Francielli Ribeiro, Auxiliar Notarial que a digitei. Eu, ALFREDO BRAZ, TABELIÃO a fiz digitar e subscrevo. Custas 630,00 V RC = R$ 66, 15.- Curitiba, 30 de março de 2005. (a.a.) MAURICIO RODRIGUES DA COSTA. Era o que se continha em dita escritura, da qual bem e fielmente trasladei do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. EU _____ 5° Tabelião de Notas desta capital, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino em público e raso. TRASLADADA NESTA DATA.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
CIDADE E COMARCA DE ABELARDO LUZ
CIDAMAR ANTONIO LAVRATTI
TABELIÃO DESIGNADO
Livro n° 21-A Folhas n° 78-v.°
Protocolo n° 330

ESCRITURA DE DECLARAÇÃO PÚBLICA, na forma que se segue:

SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura de Declaração, virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, perante mim Tabelião Designado, compareceu como declarante o Sr. ***CASEMIRO BENEDETTI,*** *brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Benedetti, município de Ouro Verde-SC, comarca de Abelardo Luz-SC, com C.I. n° 16/R.440.533-1-SSP-SC, com CPF n°131.890.859-00; o presente conhecido e reconhecido como o próprio, do que dou fé. E, pelo Outorgante Declarante, falando cada um por sua vez, declarou o seguinte: Declaro por esta pública forma, que* ***resido no município de Ouro Verde-SC, comarca de Abelardo Luz, desde dia seis (06) do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), portanto a mais de 53 anos, sendo que jamais tomei conhecimento que a área localizada no Toldo do Imbu, fosse ocupada por Índios, pois jamais pude ver qualquer indígena; Que sou Juiz de Paz no município de Ouro Verde-SC a mais de trinta (30) anos e jamais soube de existência de indígenas na região de Abelardo Luz-SC;*** *Que tenho conhecimento que no município de Ipuaçu-SC, existe uma aldeia Indígena com uma área de aproximadamente 16.000,00 hectares;* ***Que na área reivindicada por indígenas existem várias pessoa que não tem origem indígenas, e hoje com mais aproximadamente 20 famílias estão sobre a área reivindicada, porém um acordo firmado entre Prefeitura e nove famílias indígenas no ano de 2000. Área esta que é da Prefeitura Municipal, que foi cedida a titulo de empréstimo. Que a área Toldo do Imbu, área hoje reivindicada pelos indígenas, é ocupada pelos legítimos proprietários, as pessoas que ali estão desde o inicio do século, isto posso afirmar porque conheço a região desde 1952.*** *E, de como assim disseram e me pediram que lhes fizesse este público instrumento, declararam de livre e espontânea vontade, dizendo ser pura expressão da verdade, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, e ratificam em tudo e assinam. Dispensadas as testemunhas conforme artigo n° 884 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina. Eu,____ Cidamar Antonio Lavratti- Tabelião Designado, a datilografei, conferi, dato e assino em público e raso.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
CIDADE E COMARCA DE ABELARDO LUZ
CIDAMAR ANTONIO LAVRATTI
TABELIÃO DESIGNADO

377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Livro n° 20-A Folhas n° 198

ESCRITURA DE DECLARAÇÃO PÚBLICA, na forma que se segue:

SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura de Declaração, virem que aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (2004), nesta cidade e comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, perante mim Tabelião Designado, compareceu como declarante o Sr. ***SÍLVIO ZENI,*** *brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Passo das Antas, neste município de Abelardo Luz-SC, com C.I. n° 12/R.1.017.170-SSP-SC, com CPF n° 422.884.529-00; o presente conhecido e reconhecido como o próprio, do que dou fé. E, pelo Outorgante Declarante, falando cada um por sua vez, declarou o seguinte: Declaro por esta pública forma, que* ***resido neste município de Abelardo Luz-SC, desde l946, portanto a mais de 55 anos, sendo que jamais tomei conhecimento que a área localizada no Toldo do Imbu, fosse ocupada por índios, pois jamais pude ver qualquer indígena morando ainda que de forma descontínua sobre referida área. Posso afirmar que alguns anos após eu estar residindo nessa área o Sr. Francisco Rosa dos Santos, popularmente conhecido por "Chico Motta", era a pessoa que trazia os índios para que aqui trabalhassem, no período de aproximadamente de janeiro a abril época do corte da erva-mate; mas no período de 15 (quinze dias) retornavam a Comunidade de Toldo Velho, município de Ipuaçu -SC, onde está a reserva Indígena, que distancia mais de 20 quilômetros da área do Toldo Imbu; Que na área reivindicada por indígenas existem várias pessoa que não tem origem indígena, com exemplo sita-se*** [sic] ***o Sr. Tomaz Corvallan, que era assentado do Incra do assentamento São Sebastião, e hoje com mais aproximadamente 20 estão sobre a área reivindicada, porém um acordo firmado entre Prefeitura e nove famílias indígenas no ano de 2000. Área esta que é da Prefeitura. Municipal, que foi concedida a título de empréstimo. Que a área Toldo do Imbu, área hoje reivindicada pelos indígenas, é ocupada pelos legítimos proprietários, as pessoas que ali estão desde o início do século, isto posso afirmar porque resido na área desde 1946, e quando aqui cheguei adquiri a área do Sr. Pedro Bortoluzzi, e este e seus familiares já residiam na área aproximadamente 30 anos, segundo afirmação dos mesmos.*** *E, de como assim disseram e me pediram que lhes fizesse este público instrumento,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declararam de livre e espontânea vontade, dizendo ser pura expressão da verdade, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, e ratificam em tudo e assinam. Dispensadas as testemunhas de acordo com provimento n° 23/93 do TJSC. Eu,____ Cidamar Antonio Lavratti- Tabelião Designado, a datilografei, conferi, dato e assino em público e raso.

Além dessas declarações, foram apresentadas dezenas de certidões de registros de imóveis comprovando a titularidade, há muitos anos, das terras reivindicadas pelos indígenas, assim como de averbações de benfeitorias e de documentos comprovando vinculação ao Banco do Brasil através de cédula rural pignoratícia e hipotecária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. Reunião com representantes da ASPI (Associação dos Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis no Município de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina, Pretendidos para Assentamento Indígena) na sede da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA

Participantes: Deputado VALDIR COLATTO; Equipe Técnica; DORIVAL SELL, vice-presidente da ASPI; JAIME FRANZNER JÚNIOR, tesoureiro da ASPI; PRISCILA DALCOMUNI, advogada da ASPI.

2.4.1. Declarações prestadas pelos representantes da ASPI

As referências feitas neste tópico dizem respeito às comunidades de Piraí, Pidonty, Tarumã e Morro Alto, nos Municípios de Araquari e São Francisco do Sul, alvos de invasões indígenas.

O Sr. DORIVAL SELL iniciou sua fala dizendo que iria contar a verdadeira história do que se passava na região de Araquari, onde ele era pequeno agricultor familiar e morava com sua esposa, filhos e sua mãe, desde quando ele comprara a sua pequena gleba, em 1989, e para a qual se mudara no início de 1991.

Prosseguindo, o declarante informou que **os índios só apareceram na região no início de 1996, se deslocando ao longo da BR-101, dizendo que pretendiam chegar a São Paulo, tendo ficado, inicialmente, acampados ao longo dessa rodovia**, na divisa do terreno do Sr. IBERÊ ALCEBÍADES DUARTE, que era seu sogro, e do terreno do atual Colégio Adventista; **que era uma família de seis ou sete pessoas da etnia Guarani e que estava numa situação precária, às margens da rodovia**; que a sua sogra, com pena deles e a pedido do Padre LUIZ FACCHINI, que também acolhera os índios na propriedade dele, solicitara à sua sogra e ao seu sogro que fizessem a acolhida dos índios; que o padre perguntara para o seu sogro: *"IBERÊ, você não teria um cantinho para colocar esses índios, até que o governo encontrasse uma solução para alocá-los?"*; que, atendendo a essa solicitação, o seu sogro instalara os índios num canto da propriedade, onde eles estão até hoje, não imaginando que, por conta dessa acolhida, desse ato de caridade, o seu sogro fosse penalizado com o esbulho que estavam tentando fazer, **porque esses índios, segundo relato deles mesmos, tinham vindo do Rio Grande do Sul, passaram pelo Morro dos Cavalos e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estavam caminhando a esmo ao longo da via, dizendo que iriam para São Paulo, onde teriam uns conhecidos e onde iriam morar; que os índios, em função da acolhida recebida, foram ficando, sem que recebessem tipo de assistência, a não ser a proporcionada pela própria comunidade que os acolhera, que prestava toda aquela que fosse necessária, como na ocasião em que falecera uma criança indígena em decorrência de um acidente, quando a rodovia BR-101 não era duplicada, ou na ocasião em que, no terreno do seu sogro, nascera uma criança chamada Rodrigo e a mulher índia estava passando muito mal, tendo sido mobilizada a vizinhança para socorrer, com todos indo acudir, inclusive a mãe, a sogra e a esposa do declarante, levando a criança e a mãe para o Hospital Municipal São José, com esta tendo ali permanecido cerca de dois meses; que o pessoal do Posto Sinuelo, do Posto Rainha e do Posto Maiochi também se mobilizava para ajudar os índios.

O Sr. DORIVAL SELL então, informou que, depois de certo tempo, achando que no final de 2009, a Dra. **IANE ANDRADE**[105], liderando uma equipe de antropólogos, **tinha conduzido o primeiro laudo, concluindo que naquele local não havia tradicionalidade porque realmente não havia nenhum índio na região; que, em função disso, a Dra. IANE ANDRADE foi afastada da FUNAI e escolhida uma nova equipe, que emitiu parecer totalmente contrário ao primeiro, afirmando que havia tradicionalidade**; que, em uma perícia judicial realizada, em 2014-2015, ele informara o seguinte para as antropólogas, embora essa informação tenha sido omitida por essas peritas:

> *Senhoras, eu servi o batalhão em 1979, aqui em Joinville, no 62º BI. Nós fazíamos operações militares na região. Eu conheço, que nem a palma da mão, toda aquela região. Nós fazíamos operações, incursões noturnas no Rio Piraí, no Rio Itapocu. Ali, no quilômetro 55, nós fizemos ali um exercício de guerra ali, uma linha de defesa.* ***Nós andamos por aqueles matos e nunca encontramos índio nenhum****".* (...) *"Se vocês quiserem realmente verificar a verdade, é só vocês requisitarem lá no Serviço de Cartografia do Exército Brasileiro. Eles têm cada curva de nível deste País mapeada. É só vocês*

[105] IANE ANDRADE NEVES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *irem lá no Batalhão e se informarem. Nunca teve índio ali. Se teve índio, foi há 500 anos, não agora*.

Neste ponto, a Dra. PRISCILA DALCOMUNI, advogada, complementou informando que tinham sido dois grupos de trabalho: primeiro, presidido por IANE ANDRADE, trabalhara em 98-99, **concluindo que não havia tradicionalidade e que os índios estavam ali apenas de passagem, em busca de uma "terra sem males", que não era naquela região, e que devia ser eleita uma terra para compra**, mas que **a FUNAI, com a desculpa de que precisava de mais estudos e de mais análise, desconsiderara esse grupo técnico e elegera um novo, presidido por MARIA JANETE DE CARVALHO**, com novas portarias, que, em 2002, começara um novo estudo da região, concluindo pela tradicionalidade da terra; que a última perícia, a qual o Sr. DORIVAL SELL se referira, era a que acontecera, em 2015, por conta de um processo judicial que tramitava há 6 anos.

O Sr. DORIVAL SELL, retomando a palavra, reafirmando que não havia índios na sua região, informou que a conhecia desde 1979, quando servira ao Exército em Joinville e nela realizava operações militares e patrulhas noturnas; que, depois, casara com a filha do Sr. IBERÊ, em 1983, e não havia índios; que comprara a sua propriedade, em 1989, e não havia índios, que foram aparecer, no final de 1995 para o início de 1996, acampados às margens da rodovia, ocasião em que, a pedido do Padre LUIZ FACCHINI, que é muito conhecido na nossa região, os seus sogros os acolheram num terreninho, num canto lá, até que se achasse uma alternativa para acomodá-los definitivamente; que não imaginavam o que aconteceria depois, pois não conheciam o Estatuto do Índio, pois, se o conhecessem, jamais teriam acolhido os índios; que não imaginavam que o Governo Federal fosse patrocinar uma ação terrorista dessa forma.

Interessante ressaltar que o declarante evidenciou a prática de forjar evidências, corroborando as falas de outras pessoas que foram ouvidas pela Equipe Técnica em outros locais em que passou em diligências. No caso, ele disse, textualmente, o seguinte:

> *No primeiro laudo, que a Dra. IANE fez, ela disse que n**ão havia tradicionalidade**,— como, de fato, não há. O segundo contratado, além de mudar todo o laudo, **com essa Sra. MARIA JANETE DE CARVALHO, até elementos, utensílios***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***eles chegaram a plantar nas aldeias.*** *Então, é uma coisa deprimente, é uma coisa... A gente, como cidadão brasileiro, fica inconformado com esse tipo de coisa. A gente comprou as terras, a gente pagou. Nós somos terceiros de boa-fé e não podemos imaginar que o Governo Federal patrocine esse tipo de ação terrorista.*

Na continuação da sua fala, o Sr. DORIVAL SELL disse que não era do seu conhecimento que o Padre LUIZ FACCHINI fosse ligado ao Conselho Indigenista Missionário; que esse sacerdote era muito envolvido com a questão social e humanitária, ajudando muitas pessoas, não imaginando que ele fosse capaz de criar uma situação como essa, mas que **ouvia falar da atuação do CIMI na região**; que sua sogra tinha um primo que trabalhara no Projeto Rondon e conhecia bem todo esse *métier* e se colocara à disposição para dar qualquer tipo de esclarecimento, pois conhecia bem a fundo o *modus operandi* desse pessoal.

Sobre o **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, a Dra. PRISCILA DALCOMUNI informou que **os dois grupos técnicos que avaliaram a região, tanto em 1998 como em 2002, contaram, sempre, com um antropólogo ligado ao CTI; que não eram funcionários da FUNAI, mas pessoas ligadas ao CTI**, e que esse fora um dos pontos levantados no laudo contratado pela Associação, em 2004, ao Prof. HILÁRIO ROSA, que retratou bem essa questão, demonstrando que quem está fazendo o estudo da região não são as pessoas apropriadas, mas, sim, aquelas com interesses na demarcação.

Prosseguindo, a declarante disse que o Prof. HILÁRIO produzira um laudo, em 2004, para a ASPI, quando essa **Associação tinha feito uma defesa administrativa, da qual nunca houve resultado, com a FUNAI nunca tendo indeferido ou deferido formalmente**; que, em 2009, entrara com o processo judicial, buscando paralisar a demarcação e pedindo prova pericial, porque haviam sido emitidas quatro portarias, dando início à demarcação; que, então, em 2014-2015, foram analisadas novamente as quatro áreas, mas através da perícia judicial em que **o relato do Sr. DORIVAL SELL foi omitido do laudo pericial pela antropóloga que fez a análise da região**, com esse fato tendo sido relatado por ele na audiência na qual a própria antropóloga e testemunhas deram o seu depoimento, **nunca tendo sido esclarecido o porquê da fala dele não ter constado do laudo**;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que desse processo judicial, ajuizado, em 2009, resultou uma liminar, em 2010, deferida pelo juiz de Joinville, Dr. CLAUDIO MARCELO SCHIESSL, que, por conta justamente da contradição dentro da própria FUNAI – que ora entendia que não havia tradicionalidade, ora entendia que havia tradicionalidade —, suspendeu a demarcação na região; que a liminar ficara vigendo por ano e meio, até que, no TRF da 4ª Região, em 2011, o Relator FERNANDO QUADROS – num despacho muito simples e constitucionalista, não analisando os fatos em si, mas considerando apenas Constituição Federal, entendeu que o direito do indígena é um direito natural e que, se havia indícios, haveria de ser feita, sim, a demarcação –, revogando a liminar.

A declarante prosseguiu, informando que, depois da revogação da liminar, a região vem sofrendo uma série de problemas com a demarcação em andamento, **com a FUNAI entrando no terreno das pessoas**, como no caso em que **entrou na propriedade de um dos associados da ASPI com a finalidade de fazer uma lagoa para que os índios pudessem dela se servir**; que, muitas vezes, a Polícia Federal é acionada por conta dos conflitos gerados devido à FUNAI pretender entrar numa terra que, até então, tem um proprietário e onde a demarcação ainda não está concluída; que, por diversas vezes, acompanhara o proprietário até a Polícia Federal de Joinville, entregando todo o processo, um laudo para eles, com toda essa documentação, que tem apaziguado e não tem gerado confusão, mas que **a FUNAI insiste em ingressar nessas regiões e em impedir que as pessoas façam muros**; que dia desses, o sogro do Sr. DORIVAL [o Sr. IBERÊ] estava limpando o rumo e foi interceptado pela FUNAI; que, pelo que parece, os índios chamam a FUNAI e ela aparece ali, no mesmo momento, com a Polícia Federal para tentar paralisar a situação e acaba todo mundo indo para a polícia; que ela, como advogada, acaba indo também para explicar que o processo não está paralisado, não está finalizado e, então, tudo se resolve; que isso gera uma situação complicada e até perigosa e o receio é que, daqui a pouco, num desses conflitos, algo de pior possa acontecer.

Perguntada **se as obras pontuais da FUNAI dentro da pretendida área teriam como mote consolidar a ocupação, a Dra. PRISCILA DALCOMUNI respondeu que, algumas vezes, sim**, e que agora estavam na fase de fazer a demarcação física do local, entrando nas regiões. E que orientara os seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

clientes para que eles autorizassem a entrada porque, infelizmente, o processo está em andamento e a FUNAI pode entrar para colocar as picadas, os marcos, para delimitar, mais ou menos, onde é o espaço indígena, com a intenção, realmente, de deixar bem firmado onde é o espaço, mas que, por vezes, como no exemplo de ser criada uma lagoa, era algo inadmissível.

Neste ponto, embora a nota taquigráfica tenha registrado como orador não identificado, foi possível identificar o Sr. JAIME FRANZNER JÚNIOR dizendo que **o proprietário não tinha podido plantar uma roseira, mas que a FUNAI entrara com uma máquina e fizera a lagoa; que eram dois anos sem plantar, porque, quando ele vai mexer com a máquina, chega a FUNAI com a Polícia Federal e não o deixa plantar, inviabilizando a atividade agrícola no local**; que essa propriedade é vizinha de onde os índios estão alojados, que era um terreno do Padre FACCHINI, que os alojara; que, até então, os proprietários vinham plantando, mas há duas safras agora que não conseguem plantar porque, quando começam a mexer, chega a Polícia Federal e assim por diante.

A Dra. PRISCILA DALCOMUNI, retomando a palavra, informou que sobre isso havia inquérito em apuração na Polícia Federal e que, depois, informaria o número; que o Padre FACCHINI continuava na região e tinha sido uma das testemunhas-chaves no processo, com o depoimento dele, em julho de 2015, sendo muito interessante, o qual poderia ser obtido diretamente no processo, que era público, mas que ela também poderia encaminhar porque estava tudo digitalizado; que a Dra. IANE ANDRADE, que fizera o primeiro laudo, também fora testemunha também no processo, mas que não tinha sido muito fácil localizá-la e que tiveram que mandar alguns advogados à residência dela, em Brasília, onde seria funcionária do TCU, já afastada da FUNAI; que, no depoimento da Dra. IANE, durante a audiência em julho de 2015, tinha ficado perceptível que ela não se sentia à vontade em responder as perguntas, parecendo que não podia dizer aquilo que ela escrevera em 1999-2000, quando do primeiro estudo; que, diante das muitas perguntas que o juiz fazia, ela não respondia na mesma linha e tentava sair pela tangente, sem responder nem “sim” nem “não”.

Diferentemente de outras regiões do Brasil que têm sofrido invasões indígenas, a declarante e o Sr. JAIME FRANZNER JUNIOR disseram que na região em pauta não tem ocorrido achaques, assaltos, destruição de patrimônio e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras coisas do gênero, mas o Sr. DORIVAL SELL, retomando a palavra, acrescentou que**,** até 2000, quem estava ali era o Sr. ARISTIDES, indígena, com a sua família, que foram justamente os primeiros indígenas que o Sr. IBERÊ tinha acolhido, mas que, quando ele fora abrir o rumo do terreno dele, os indígenas chamaram a FUNAI que, por sua vez, chamara a Polícia Federal, dizendo que havia ali um conflito; que a Polícia Federal chegou com três camburões e nove policiais fortemente armados com gás de pimenta, escopeta, todo tipo de armamento e que sua sogra dissera: *"Mas escuta, o que está acontecendo?" (...) "Não, é que nós fomos chamados, e o JOÃO PAULO, que é o funcionário da FUNAI, disse que havia aqui um conflito." (...) "Mas que conflito, pois o IBERÊ está só limpando o rumo do terreno? Só que estava com uma foice, porque tem que roçar, tem que usar uma foice ou um machado, mas não tem conflito nenhum"*; que os policiais foram muito educados, muitos gentis com a sua sogra, mas foram todos para a delegacia da Polícia Federal.

Neste ponto, o declarante associou **a questão indígena na região com o Partido dos Trabalhadores**, dizendo exatamente o seguinte:

> *E, por orientação da própria Martinelli e dos advogados, pediram para o meu sogro parar. E ele parou de adentrar no terreno, lá. Mas, naquela noite, só para os senhores terem uma ideia, a minha sogra quase surtou, porque* ***ela apoiou o PT, sempre foi PT de carteirinha, e ela nunca imaginou que um dia fosse acontecer tamanho constrangimento****, porque foram pessoas que nunca foram para a delegacia, nunca tiveram nenhum problema com a Justiça, e bater um carro da PF, três viaturas da Polícia Federal com nove policiais fortemente armados, embora muito gentis, mas, para quem não é acostumado com todo esse aparato...*
>
> *(...)*
>
> *Justamente, o que nos chamou bastante atenção foi justamente essa postura isenta da PF, só que, para quem não é acostumado, não foi a atitude da PF, foi* ***a questão de o Governo patrocinar esse tipo de ação, e um Governo que ela até então achava que era defensor e que iria promover***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***a justiça. Então, hoje não fazem mais parte, saíram, mas o fato é a decepção que ela teve com o Governo Federal "por conta" de ter sido uma fundadora do PT no Município, foi Vereadora no Município, e passar por esse tipo de constrangimento.*** *Ela passou a noite toda acordada, andando em volta de sua casa, e a família correndo atrás dela. Só para os senhores terem uma ideia, ela quase surtou, a minha sogra quase enlouqueceu. Ela teve que, depois, procurar médico, psicólogo e tudo, porque ela jamais imaginou que, pelo fato de acolher uma família de indígenas, fosse passar por esse tipo de constrangimento. Obrigado.*

Observe-se que essa frustração com o Partido dos Trabalhadores e o envolvimento desse partido na questão indígena já fizera parte das declarações do Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI, em 08 de março de 2016, na oitiva sobre os agricultores atingidos pela demarcação da Terra Indígena Mato Preto na 18ª Procuradoria Regional – Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, que tinha sido vereador pelo PT no município de Getúlio Vargas e fizera parte da sua Administração, mas que declarou que dele saíra por não aceitar mentiras e injustiça.

Sobre o forte comprometimento dos antropólogos com a questão indígena e a dificuldade de encontrar alguém dessa categoria profissional que fosse isento para proceder um estudo honesto, a Dra. PRISCILA DALCOMUNI declarou o seguinte:

> *Ainda sobre o processo, eu só queria comentar que foi no ano passado que a prova pericial do processo começou a ser realizada, e a* ***dificuldade que nós tivemos — nós, eu digo, o próprio juiz — encontrar antropólogos dispostos a fazer o estudo e a análise que não estivessem vinculados à FUNAI****. E, depois de várias análises, de vários currículos, apareceu a antropóloga que foi a escolhida. Mas, depois de apresentado o laudo dela, nós percebemos que era assim, não era nada daquilo que a gente imaginava.* ***O laudo dela foi completamente tendencioso. Na própria oitiva perante o***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***juiz, mostrou-se muito frágil. Na verdade, o que ela estava escrevendo, o que ela escreveu no laudo foi praticamente como se fosse uma monografia, uma obra de faculdade, defendendo o direito indígena, independente da região onde eles estivessem.*** *Isso, pelo menos para nós, ficou muito claro no processo judicial. Agora, resta saber qual vai ser o entendimento do Poder Judiciário, em todas as instâncias, porque não vai adiantar a gente ganhar aqui em Joinville, em primeiro grau, e depois o tribunal reformar, e nós ainda passarmos por tudo isso por alguns anos. A gente sabe que, caso não haja intervenção política, é uma matéria que vai acabar só no Supremo Tribunal Federal.*

Prosseguindo, a advogada informou que o juiz federal em Joinville que estava com a causa era o Dr. PAULO CRISTÓVÃO, o número do processo era 200972010055799-5 e a **antropóloga escolhida pelo juízo para fazer a perícia judicial chamava-se VIVIANE VASCONCELOS.**

Depois, **colocando sob suspeição a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), a declarante deixou claro que, na busca por um antropólogo que emitisse um contralaudo, nem se procurava por profissionais associados àquela entidade porque já se imaginava que seria uma perícia vinculada, parcial, iniciada com a conclusão previamente feita e com todo o trabalho sendo conduzido vinculado ao que eles gostariam de provar no final.**

Em seguida, a Dra. PRISCILA DALCOMUNI evidenciou como **as áreas escolhidas para demarcação tem elevado valor econômico** nos seguintes termos:

> *É, ali a gente conhece várias teorias, inclusive, não sabe o que é real, o que não é, mas muita coisa parece ser verdadeira. Interesses econômicos na região. A gente percebe que* ***nunca uma região sem grandes possibilidades de crescimento ou grandes possibilidades de indenizações é escolhida para a demarcação.*** *Se você oferecer um pedaço de terra numa região afastada ou sem possibilidade de ganho para a FUNAI, possivelmente ela não vai aceitar. Na nossa região aqui, onde*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *os índios foram colocados e onde a FUNAI pretende demarcar,* ***é uma região de forte crescimento econômico. Todos os dias indústrias estão se instalando. Tivemos agora a instalação da BMW, em Santa Catarina, vizinha a uma possível aldeia.***
> *(...)*
> *A BMW está no Km 66 e os índios estão no Km 64, entre 64 e 65.*
> *(...)*
> ***Então são empresas todos os dias chegando. Temos o Porto de São Francisco do Sul, que é um dos principais do Estado. Há um único acesso até o porto. É esse acesso que passa pelas áreas. Há a duplicação da BR-280 que afetaria inevitavelmente essas possíveis aldeias.*** *Então, imagina-se — a gente não pode afirmar com absoluta certeza —* ***que a intenção da FUNAI, nessas áreas, seja a possibilidade de uma indenização, de um proveito econômico, através disso aí.***

O Sr. DORIVAL SELL, denunciando uma ação fraudulenta da FUNAI, informou que, da família de seis ou sete pessoas, hoje, são cerca de 30 indígenas, mas que **os primeiros índios não estão mais lá**, tendo sido removidos, em 2012, porque, quando do episódio em que a Polícia Federal tinha sido chamada, **eles disseram que o terreno não era deles e que o Sr. IBERÊ o havia emprestado; que, por conta disso, a FUNAI tirara os primeiros ocupantes dali e trouxera outros índios, com outro discurso,** que não sabia de onde vieram, podendo até ser que fossem guaranis, mas que não mantinha contato com eles.

O Sr. DORIVAL SELL e a Dra. PRISCILA DALCOMUNI, alternando suas falas, evidenciaram que **muitos desses indígenas nem eram brasileiros, porque, na maioria dos casos, eles mesmos relatavam sua descendência paraguaia e argentina e falavam espanhol na maioria das vezes**; que **eles não se fixavam, conforme constatado no próprio laudo pericial, sempre fazendo um ciclo, com eles indo visitar famílias em outros Estados, em outras regiões; que eram índios nômades, não ficando muito tempo na mesma**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

região e parando onde entendessem que fosse uma área interessante, onde criam uma aldeia e, depois dali saem, vindo outra família para ocupar o lugar, de modo que, dificilmente, haverá, por muitos anos, a mesma família no mesmo lugar.

Ao ser perguntado como se dava o deslocamento físico desses indígenas, se caminhando, de carro, de ônibus ou de caminhão, a Dra. PRISCILA DALCOMUNI disse que o natural seria que fosse andando, mas se percebia que, quando havia algum índio doente, tendo de ir para algum posto de saúde ou algo parecido, eles eram transportados em veículo oficial da FUNAI até um posto de saúde, onde eram medicados.

Ao ser dito que a pergunta buscava saber de que maneira os índios eram transportados de regiões distantes até chegarem ao local onde estava atualmente instalados, o Sr. DORIVAL SELL interveio, dizendo que **vinham de ônibus e que, recentemente, parara um ônibus na área do meu sogro, com ele não recordando de que cidade era, mas que ele tinha uma foto desse ônibus parado no seu celular, que estava em sua casa, que seria possível identificar a empresa e passaria para a assessoria do Deputado e até para a Polícia Federal, se necessário, para investigar a atuação dessa quadrilha**; que não podia dizer quem eram as pessoas que estavam bancando o transporte dos índios para a região, mas que, com certeza, alguém estava bancando.

Pedindo a palavra, o Sr. JAIME FRANZNER JUNIOR disse que já tinha sido presidente da ASPI, criada em 2004, depois que começaram a surgir para os proprietários, em 2003, notícias sobre os indígenas na região. Prosseguiu, informando que a área de sua família tinha sido adquirida pelo seu avô em 1982-1983, cerca de 10 hectares, que, depois, fora comprando, sucessivamente, as áreas dos vizinhos, formando a propriedade atual; que seu avô falecera, em 2004, sem ter visto a resolução da questão indígena. Em seguida, destacou a **aquisição legal da terra, devidamente escriturada e trabalhada para se tornar produtiva, a inexistência de índios na região e o valor econômico das terras pretendidas pelos índios** nos seguintes termos:

> *Então é uma coisa que revolta, porque a gente **comprou, pagou, trabalhou na terra, tem escritura** e **nunca se viu índio.** Nós tínhamos também uma testemunha no nosso*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *processo, ele é engenheiro aposentado do, na época, DNER, e ele trabalhou na compra, nas indenizações das terras quando foi feita a BR-280, aquelas retas compridas para quem vai para Jaraguá. Ele trabalhou, na época. E ele foi testemunha no nosso processo, foi ouvido pelo juiz — não é Priscila? — e* ***ele mesmo relatava que não tinha nada****. E o pivô da história é o Pe. FACCHINI, que acolheu, que colocou em um lugar, depois colocou nas terras do sogro do Dorival. Ele conta toda essa história no nosso processo, e está lá para quem quer ver. Tem também a questão de ser uma área de agricultura. São* ***terras produtivas na grande maioria****, mas, mais do que isso, é* ***área em que a BMW está perto****, tem* ***bastante condomínio industrial****. Tinha prospecção do lado da nossa fazenda de* ***um aeroporto de carga****, que também acho que nunca mais ninguém mexeu; a* ***duplicação da BR-280****, que está saindo agora. Quando chegar ao morro onde os índios estão instalados, eu não sei o que vai acontecer, e assim por diante.* ***Porto****, não é?*

A Dra. PRISCILA DALCOMUNI, retomando a palavra, informou que, após ter sido feito o laudo pericial, o assistente técnico da Associação fizera a sua impugnação e que já tinham apresentado alegações finais no mês de março de 2016 e que, segundo o juiz, até a metade de maio, seria emitida uma sentença, assumindo o compromisso de enviar para a CPI FUNAI-INCRA uma série de documentos referentes a esse processo.

Neste ponto, o Sr. JAIME FRANZNER JUNIOR interveio, informando que **o índio MILTON MOREIRA – um dos protagonistas que da questão do Morro dos Cavalos – o procurara e contara que a família dele fora para o Morro dos Cavalos e passara a ser usada para trazer mais índios para serem "plantados", mas que se desentendera com os demais índios e saíra da aldeia.**

Esse declarante prosseguiu, informando que o Padre FACCHINI tivera a intenção de formular um documento para levar para a Presidência, em Brasília, que seria assinado pelos proprietários de terra, os índios, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próprio Padre e o Ministério Público, dizendo que não havia nenhuma briga e que os índios tinham sido ali colocados pelo próprio Padre FACCHINI, só querendo ficar em paz ali, não queriam essa área toda de 9 mil e poucos hectares, mas apenas um lugar para viver; que a ASPI, com o respectivo advogado, adotaram a postura de assinar esse documentos, desde que eles o formulassem, o que terminou acontecendo; que, à época, ele – declarante – era o Presidente da Associação; que, depois, no meio do ano, fora intimado pela Polícia Federal, sem saber do que se tratava e, lá chegando, soubera que, quando esse documento chegara às mãos dos índios, estes denunciaram que o Pe. FACCHINI e a ASPI estavam coagindo-os a assinar. E, ao ser perguntado se esse inquérito fora arquivado ou se tinha havido indiciamento, o Sr. JAIME FRANZNER JUNIOR respondeu exatamente o seguinte:

> *Nunca mais... O Delegado falou para mim, foi bem transparente. Ele falou que* ***quanto menos eu me relacionasse com os índios — porque eles são protegidos,*** *não é? — menos complicações eu teria.*
> *(...)*
> *Eu acho que faz 4, 5 anos. Nunca mais fui chamado.*

A Dra. PRISCILA DALCOMUNI, reassumindo a palavra, ao comentar sobre a atuação no Ministério Público Federal, deixou evidente a parcialidade dele ao dizer que:

> *Infelizmente, nesse caso, a gente não vem tendo o Ministério Público Federal como fiscal, e, sim, como* ***ajudante direto dos Procuradores da FUNAI.*** *Isso ficou muito evidente nas audiências que nós tivemos, nas oitivas de testemunha, em que, muitas vezes, o Procurador da FUNAI, até, digamos assim, se dava por vencido com alguma fala de testemunha, com algum depoimento, e o* ***Ministério Público ficava visivelmente transtornado com alguns depoimentos,*** *sabe? Então, infelizmente,* ***a gente não vem tendo o Ministério Público no papel que ele deveria ter nessa função,*** *nesse caso.*

O Sr. JAIME FRANZNER JUNIOR, passando a melhor definir as áreas pretendidas pelos índios, informou o seguinte: Piraí, com 3.017 hectares;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tarumã, 2.172; Pindoty, 3.294; e Morro Alto, 593; num total de 9.376 hectares; que tinha sido uma dificuldade da Associação identificar os proprietários nessas áreas porque muitos achavam que o processo estava andando, que tinha alguém os defendendo, que o Governo os estava defendendo e que não iria acontecer nada com eles; que, por isso, não sabe o número exato de proprietários; que já foram feitas várias assembleias da associação, havendo um cadastro de 120 pessoas que moram em terras nas áreas mencionadas ou que são vizinhas delas, havendo pecuária de corte e plantação de arroz, banana, etc.

O Sr. DORIVAL SELL, complementando as informações sobre o alcance das áreas pretendidas pelos indígenas, declarou que, na de Piraí, onde tinha a sua propriedade, se fossem observados os mapas da pretensa demarcação, poderia ver que ela chegava próximo à cidade, ao centro; que estavam fazendo a revisão do plano diretor e aumentando o perímetro urbano, adequando-o à realidade em função do grande crescimento da cidade, mas que, em 2012, o plano diretor tinha sido todo revisto e que, **por ingerência do Ministério Público Federal, na pessoa do Dr. TIAGO GUTIERREZ, o Prefeito fora forçado a assinar um TAC, onde todo o plano que tinha sido feito estava sendo revisto agora, criando embaraço**; que a cidade quer crescer devido à sua vocação em função da sua **localização privilegiada, próxima ao Porto de São Francisco do Sul, do Porto Itapoá e de Navegantes**; que **estavam vindo muitas empresas querendo se instalar, mas que já tinham sido perdidos alguns empreendimentos por conta dessa questão indígena**, que ainda não está resolvida; que essas empresas, para parecerem politicamente corretas, não querem comprar briga com a questão indígena e que, por isso, **tinham sido perdidas as montadoras da Toyota e da Mercedes-Benz e, também, uma grande empresa de fundição espanhola.**

É fato que, por todo o País, áreas sob a ameaça de se transformarem em terras indígenas, além de afastarem a instalação de grandes empreendimentos, acarretam a desvalorização dos imóveis, a interrupção dos investimentos na região, a interrupção das benfeitorias nas propriedades, o abandono delas, a estagnação da produção rural, a perda das linhas de financiamento, o desaquecimento econômico e desempregos, vultosos gastos com advogados e com a elaboração de contralaudos, entre outras consequências deletérias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O declarante, prosseguindo, alertou para a gravidade da situação e fez um apelo às autoridades nos seguintes termos:

> *Tudo por conta dessa questão, ainda, que não está resolvida. E a gente faz um apelo às autoridades, às pessoas de bem do nosso País, aos congressistas, para que tomem uma providência, porque daqui a pouco vai haver morte. Já houve, no Estado de Santa Catarina,* ***já mataram o Vice-Prefeito da cidade de Abelardo Luz, já morreram muitos agricultores. Inclusive, algumas pessoas, infelizmente, se mataram, por conta dessa questão indígena.*** *Então, a gente faz um apelo aos senhores; ao senhor, Deputado Colatto, que tem sido um defensor não da propriedade, nem de terra, mas da justiça, porque nós estamos brigando não é por terra, Deputado, nós estamos brigando por justiça. Eu fui procurar, lá, o significado de justiça. O que é justiça? Um dos significados que eu achei diz o seguinte: que justiça, Deputado, nada mais é do que darem o que é seu. Então, nós só estamos querendo o que é nosso.*
>
> *(...)*
>
> *Defendemos também os índios. Não temos nada contra eles. Com o que nós não concordamos e com o que não podemos compactuar é com essa farsa, que é essa demarcação no norte do Estado de Santa Catarina.*

O Sr. DORIVAL SELL, relembrando sua passagem no Exército como segundo-tenente R/2, repetindo informação dada no início da oitiva sobre ter transitado na área pretendida quando servira à Força Terrestre e não ter visto nela sinal de índios, acrescentou o seguinte:

> *Inclusive, se for o caso de ter que chamar todos eles que serviram comigo — que não foram poucos, nós* ***éramos quatrocentos e poucos soldados lá, e alunos —, todos vão testemunhar porque todos fizeram manobras militares na região, na época, isso em 1979. Não havia nenhum índio.*** *Até, depois disso, por ocasião da época quando esses índios*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *vieram para ali, os senhores podem procurar informações na Polícia Rodoviária Federal, no Exército Brasileiro, no 62º Batalhão de Infantaria, na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que faz a cobertura naquela região. Vocês vão ver que eles vão falar a verdade. Isso tudo eu coloquei na minha entrevista, com esse laudo, essa perícia que foi feita, e nada dessa minha fala está na conclusão que elas colocaram lá para o juiz. Acho muito interessante isso. Não sei por quê.*

Ainda se referindo à entrevista que dera para as **antropólogas nomeadas para proceder à perícia judicial, o declarante disse que a mesma fora dada na Prefeitura Municipal de Araquari, com as referidas peritas tendo ficado de posse dela, mas que a omitiram da conclusão, assim como omitiram o depoimento do Sr. ALDO FERREIRA, funcionário do DNIT que trabalhara na obra da BR-280 e servira de testemunha em favor das ASPI no processo judicial; que isso revela que o laudo pericial foi tendencioso, malfeito, mal-intencionado**; que não se entendia isso e começava a ficar até descrente das instituições.

Perguntado sobre a atuação da Polícia Militar em face de conflitos ligados à questão indígena, o Sr. DORIVAL SELL respondeu que ela tem sempre agido, mas quando ela pode; que tinha havido uma situação em que um índio estava agredindo uma mulher e, diante dos gritos dela, tinham tentado acudir e ele acabara ligando para a Polícia Militar, mas que o policial à época, dissera o seguinte:

> *Dorival,* ***nós não podemos interferir porque os índios são inimputáveis. Só quem pode com eles ou é a FUNAI ou é a PF. Nós não temos jurisdição sobre os índios. A única coisa que nós podemos fazer é ir lá e separar briga. Mas nós não temos autonomia para interferir numa aldeia ou adentrar numa aldeia. Só quem entra é a FUNAI ou a PF.***

Encerrando a oitiva, Sr. DORIVAL SELL e a Dra. PRISCILA DALCOMUNI disseram que enviariam à CPI FUNAI-INCRA toda a documentação e o primeiro ainda ressaltou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se alguém entrar no portal da Justiça Federal e procurar todo o processo, ele estará disponível a todo e qualquer cidadão brasileiro, para poder acompanhar. É bom que a comunidade acorde, que a sociedade comece a participar mais, para que possamos mudar o destino deste País. Nós não queremos briga, nós não queremos confusão. Nós só queremos ver respeitado nosso direito de propriedade, de maneira ordeira, tranquila, para que possamos continuar trabalhando e produzindo. É isso que nós sabemos fazer. Muito obrigado.



Exposição dos representantes da ASPI na Fundação Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA: DORIVAL SELL; vice-presidente; JAIME FRANZNER JÚNIOR; e PRISCILA DALCOMUNI, advogada.

2.4.2. Documento produzido pelos representantes da ASPI

No curso da oitiva dos representantes da ASPI, foi entregue à CPI FUNAI-INCRA um documento por eles produzidos, que complementa suas declarações, e do qual foi feita a transcrição a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ref. Pretensão Demarcação Norte de Santa Catarina - Terras Indígenas

Trata-se, de quatro grandes levas de terras, denominadas pela FUNAI como Reservas Indígenas do Morro Alto, Pindoty, Piraí e Tarumã, todas localizadas no Município de Araquari/SC e região, que estão sendo alvo de procedimentos demarcatórios pela FUNAI, em razão da edição das Portarias n. 2.747/2009, 2.813/2009, 2.907/2009 e 953/2010, todas do Ministro da Justiça, ais quais declararam como sendo "de posse permanente do grupo indígena Guarani Mbyá" as áreas em questão, em vista de que serem "tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena". Todavia, tal questão merece ser melhor analisada, como veremos.

1. Breve histórico do caso

Em 1996, antes do inicio do processo para demarcação de terras indígenas pela tradicionalidade, no litoral norte de Santa Catarina ocorreram estudos para eleição das terras, motivados pelos trabalhos de duplicação da BR101.

A necessidade de maiores estudos sobre a questão indígena resultou no Convênio PG-122/97-00 firmado entre a FUNAI e DNER, em agosto de 1997. Para complemento dos estudos foi eleito um grupo técnico que elaborou um "Relatório sobre as áreas e Comunidades Guarani afetadas pelas obras de duplicação da BR 101, no Estado de Santa Catarina, trecho Garuva-Palhoça".

Como já mencionado anteriormente, antes do início do processo para demarcação de terras indígenas pela tradicionalidade, ocorreram estudos para eleição das terras motivados pelos trabalhos de duplicação da BR 101. A necessidade de maiores estudos sobre a questão indígena resultou no Convênio PG-122/97-00 firmado entre a FUNAI e DNER, em agosto de 1997.

O referido convênio designou que a realização dos estudos ficaria sob a coordenação da Funai, e ao DNER caberia a responsabilidade pelos custos financeiros para a eleição e definição fundiária das Terras indígenas Corveta I e II, Rio do Meio, Garuva, Rio Bonito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém anteriormente a esses fatos, vale destacar que o início da proposta de proteção aos Guaranis partiu do Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente – DEPIMA. Mas somente em 1996, quando da análise do relatório de Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA, observou-se a necessidade de se elaborar um estudo mais específico sobre os impactos nas comunidades indígenas com relação à duplicação da BR 101.

O resultado dos estudos se deu através da confecção de Relatório sobre as áreas e comunidades Guaranis afetadas pelas obras de duplicação da BR 101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva-Palhoça, o qual foi elaborado por um grupo técnico compostos por estudiosos do CTI – Centro de Trabalho Indigenista, UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina e Funai de Curitiba.

O referido relatório trouxe as informações sobre o grupo indígena Guarani, ocupação dos índios Guarani Mbyá no litoral centro-norte, bem como os impactos e medidas mitigadoras a serem tomadas considerando que a duplicação da BR 101 impactaria as comunidades indígenas localizadas no entorno das obras.

O procedimento referente aos estudos teve inicio através das ***Portarias n°s 641/pres/98 e n° 699/pres/98, que resultaram na necessidade de eleição das Terras Indígenas Pindoty, Tarumã e Piraí.*** *Assim, através de levantamento em campo, a equipe técnica detectou que das três áreas, apenas Tarumã constava na Portaria, as outras na Portaria de 1998, pois foram consideradas pontos de estadia provisória.*

Nos trabalhos de campo realizado pela referida equipe foram visitados vários pontos, que foram apresentados no relatório do EIA/RIMA, inclusive visita às famílias indígenas localizadas nos trechos da BR 101. E como metodologia de pesquisa procedeu se a entrevistas gravadas, questionários, fotos, reuniões e contato com diversos órgãos ligados à questão indígena e ambiental.

Após os vários estudos, observou-se do histórico de ocupação indígena especialmente dos guaranis e dos Guaranis Mbyá, que as terras na verdade ***não se***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***tratavam de áreas tradicionalmente indígenas, mas elegíveis para demarcação e futura compra para alocação dos índios*.**

Outro ponto a ser destacado do relatório: os estudos se entrelaçam e tem uma mesma origem no que se refere à eleição das terras Pindoty, Morro Alto Tarumã e Piraí, de modo que se conclui que as terras, ora em questão, estavam sendo estudadas para eleição de compra, e não para comprovação da tradicionalidade.

Da análise do relatório técnico da FUNAI, fica evidenciado em várias passagens, que a ocupação indígena se deu por volta dos anos 90, portanto, segundo a atual orientação do STF, resta comprovada a não tradicionalidade. Neste sentido, as Portarias de demarcação de terras, e os processos administrativos da FUNAI fundamentados na tradicionalidade não devem ser considerados válidos, visto que não há que se falar em tradicionalidade nos locais em análise.

As Portarias 428/PRES de 15.05.2003 e 634/PRES de 30.06.2003 do Presidente da FUNAI designaram novo Grupo Técnico de Trabalho para identificação das Terras Indígenas Piraí, Tarumã, Morro Alto e Pindoty. O GT apresentou o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Pindoty. Esse novo grupo de pesquisadores recomeçou os trabalhos e concluiu que as áreas em questão são de ocupação tradicional, não se prestando, desta forma. a formação de reserva pela eleição de área. mas por demarcação na forma do art. 231 da Constituição Federal.

Tal conclusão foi publicada no Diário Oficial da União através do despacho do Presidente da FUNAI sob os números: 16,17,18 e 19, em 12 e 27 de maio de 2008, com fundamento no art. 20, § 7o, do Decreto l.775/1996.

Há, portanto, controvérsias entre o primeiro relatório que optou pela eleição da área para formação da reserva indígena e o Relatório Circunstanciado do segundo grupo técnico, que constatou a tradicionalidade da ocupação.

Nesse momento, o decreto que dispõe acerca do processo administrativo estabelece um prazo legal para que os possíveis atingidos com a demarcação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentem defesa. Foi o que fizeram os proprietários/possuidores que tomaram conhecimento dos fatos: uniram-se, através da Associação (ASPI) e apresentaram defesas administrativas. Porém como já era esperado, não obtiveram êxito, pois o mesmo órgão que procedeu aos atos demarcatórios foi encarregado de julgar a defesa administrativa!

Assim, nos dias 21 e 24 de agosto e 02 de setembro de 2009 foram publicadas no Diário Oficial da União, as Portarias emanadas do Ministro da Justiça, declarando a tradicionalidade ocupacional das Terras Indígenas TARUMÃ, MORRO ALTO e PIRAÍ.

2. Da Ação Judicial em trâmite

Ainda, há de ser exposto o fato de que existe uma ação em trâmite perante a 2a Vara da Justiça Federal, Subseção de Joinville/SC - a qual discute i) a validade das Portarias que declararam os perímetros em questão como sendo reservas indígenas; ii) a idoneidade do laudo da FUNAI que lastreia essa demarcação, iii) além de outros vários pontos específicos do caso. Tal demanda recebeu o n. 2009.72.01.005799-5.

O Juiz da lide. ao deparar-se com o pedido de liminar, que objetivava a suspensão das Portarias do Ministro da Justiça, entendeu por bem conceder a antecipação da pretensão, justamente no sentido de paralisar os atos demarcatórios da FUNAI.

Essa decisão liminar foi alvo de recursos, do Ministério Público Federal e da União Federal. No Tribunal Regional Federal da 4a Região, ao apreciar os recursos de Agravo de Instrumento interpostos, cassou a liminar concedida em primeiro grau, reestabelecendo todas as condições para a continuidade das demarcações nas terras em questão.

Diante tal fato, a Associação (ASPI) interpôs Recurso Extraordinário endereçado ao Supremo Tribunal Federal, bem como propôs Medida Cautelar para Atribuição de Efeito suspensivo ao dito recurso extremo, sendo que o presidente do Tribunal Regional negou seguimento a ambas insurgências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente o processo está aguardando sentença, já foram ouvidas as testemunhas e a perita designada pelo juízo. De qualquer sorte, o processo demarcatório não está suspenso e a FUNAI já iniciou a colocação de marcos e placas, além da abertura de picadas, com o objetivo de tornar visíveis os limites da demarcação indígena.

3. Conclusões

Considerando que a Portaria n. 152 deste Ministério da Justiça reestabeleceu a possibilidade da FUNAI dar continuidade no procedimento demarcatório das terras em questão, bem como que o processo judicial (2009.72.01.005799-5) que discute a legalidade das referidas demarcações está em trâmite (inclusive, aguardando sentença), e ainda, cotejando o fato da região agregar várias indústrias e estar a receber novas empresas, pode-se afirmar que a demarcação por ora autorizada trará graves prejuízos à economia da cidade de Araquari, tendo reflexos sociais visto os inúmeros empregos gerados por estas.

Por fim, ressalta-se que as perícias a serem realizadas nos autos do processo, demonstrarão de forma incontroversa que as terras ora em comento, não apresentam características e condições para abrigar os indígenas conforme disposições a Constituição Federal e as leis que regulam o tema, como busca a FUNAI.

3. CONCLUSÃO

À semelhança do que foi percebido nas diligências realizadas pela CPI FUNAI-INCRA na pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, na Grande Florianópolis (1º volume do Relatório de Missão no Estado de Santa Catarina), tudo o que se viu e ouviu parece dar razão àqueles que têm se mostrado contrários à demarcação das áreas indígenas tratadas neste 2º volume do Relatório de Missão:

- ao NORTE do Estado:

- Itaiópolis, Mafra, José Boiteux, Doutor Pedrinho e Vitor Meireles: Terra Indígena Ibirama-La Klanõ (Reserva Duque de Caxias); e
- Araquari e São Francisco do Sul: Terras Indígenas Piraí, Pidonty, Tarumã e Morro Alto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a OESTE do Estado:

- Cunha Porã e Saudades: Terra Indígena Araça'í; e
- Abelardo Luz, Ipuaçu, Seara, Paial e Arvoredo: Terras Indígenas Xapecó, Toldo Imbu e Toldo Pinhal.

Em todas as oitivas, exceto nas que alcançam a pretendida ampliação da Reserva Duque de Caxias (Terra Indígena Ibirama-La Klanõ), há graves declarações sobre irregularidades, ao que se juntam outros elementos de informação, corroborando esses indícios de irregularidades que, se confirmados, farão com se adentre a seara dos delitos penais e da improbidade administrativa, envolvendo agentes públicos e pessoas físicas e jurídicas mais diversas, todos consorciados na senda criminosa.

Mesmo no caso da pretendida ampliação da Reserva Duque de Caxias, embora os declarantes não tenham apresentado elementos de informação suficientes para apontar, de forma incisiva, a prática de fraudes e de outros delitos visando a esse objetivo, não se pode, categoricamente, afastar essa hipótese, além do que, há delitos outros sendo cometidos na região, como invasões, sequestros, ameaças e outros envolvendo a disputa fundiária.

Por isso, embora os elementos de informação obtidos sejam bastante robustos, precisam ser complementados por diligências mais minudentes, para o quê há de se requisitar, desde já, ao Departamento de Polícia Federal, a instauração de inquéritos policiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pará

Em fevereiro de 2016, compareceram à CPI cidadãos do Município de São Félix do Xingu/PA, que solicitaram a alguns Deputados membros o atendimento. Por ordem do Presidente, Deputado Federal Alceu Moreira, a Equipe Técnica realizou a devida oitiva, sendo a mesma gravada pelo Departamento de Áudio da Câmara dos Deputados.

ANTÔNIO BORGES BELFORT - Presidente da Associação dos Agricultores do Projeto Paredão.

OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA - Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores do Vale do São José.

VICENTE PAULO TERÊNCIO LIMA - Presidente da Associação dos Agricultores do Vale do Cedro.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES - Prefeito do Município de São Félix do Xingu, Pará.

Alegações:

Na ocasião, os noticiantes informaram, dentre outras questões:

01) Que no Município de São Félix do Xingu/PA estava ocorrendo a "*ampliação*" da Terra Indígena Apyterewa, passando a mesma de 293 mil hectares para 773 mil hectares. Argumentaram que se a ampliação fosse para 500 mil hectares, permanecendo os outros 250 mil hectares com os colonos, não haveria qualquer conflito ou resistência:

> *"Se tirar 270 mil hectares aqui, resolve o problema de todo mundo lá. E os índios ainda ficavam com 500 mil hectares. Ainda ia aumentar a área originária deles em mais de 200 mil hectares. Eles já têm mais de 200 demarcados. Se aumentar aqui mais 200 (...) A área originária deles é 293. Se passar para os índios 500 mil hectares e deixar duzentos e poucos mil hectares para os produtores que estão lá, resolve o problema de todo mundo."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02) Que nos territórios da "*ampliação*" nunca houve a existência de índios, na medida em que estes permaneciam na terra indígena demarcada originariamente em 1987, pela portaria 3632/87.

> *"Você perguntou onde os índios habitam. A aldeia principal deles é esta aqui, a antiga. Só que hoje, aqui... Isto aqui, esta parte mais clara, é o Rio Xingu, e aqui está o Rio São Sebastião. Então, bem na boca do São Sebastião, hoje, a partir de uns 2 ou 3 anos, eles montaram uma aldeia nova, lá. Eu estou mais ou menos por aqui, a minha propriedade. Eu só conheço os índios porque, na parte, no mês... Na época de praia, há umas praias boas no Rio Xingu, e eu moro a 32 quilômetros do rio, na Vila Taboca. Então, a gente vai muito à praia, no período da seca do rio, e se depara com eles lá, no rio. Mas, dentro do território, nós nunca tivemos um atrito com índio. Nunca tivemos. Eu nunca vi um índio dentro do território."*

03) Que essa "*ampliação*" da Terra Indígena se dera exclusivamente a pedido da FUNAI, sem o interesse ou concordância dos indígenas na região. Para corroborar o argumento, afirmaram que os poucos indígenas que ocupam a área cerca de 200[1], sequer teriam condições de deslocar pela área reivindicada, sendo que permaneciam na aldeia originariamente demarcada, a muitos quilômetros de distância e separada por um relevo montanhoso, intransponível. Ademais, afirmaram que a demarcação era fruto de interesse minerário na área.

> *"Não querem (os índios). Eles nunca querem. Eles não querem isso (a ampliação), porque para os índios viverem lá nessa área a FUNAI tem que dar um helicóptero para cada índio. Como duzentos e poucos índios vão perambular por uma área de quase 1 bilhão de hectares, a 200 quilômetros da aldeia? Existem cordilheiras de serras entre nós e os índios, e todo mundo sabe que índio não sobe serra. Índio não pula uma serra, ele só anda pelos baixões da terra. Então, tem uma área lá... Eles não vão aonde nós estamos, porque existem serras, cordilheiras e serras."*

***

[1] No Resumo do Relatório de Identificação da TI Apyterewa, publicado no Diário Oficial da União, no dia 24 de junho de 2003, seção 1, pág. 129, é relatado que à época havia 153 indígenas na aldeia Apyterewa e 118 indígenas na aldeia Xingu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, lá não existe índio. Lá existem interesses minerários. Inclusive, lá são requeridos por grandes empresas. Não pode haver concessão de lavra dentro de terra indígena. Por que já estão requerendo essas áreas? Hoje, onde existe minério, ou é reserva indígena, ou transforma em áreas, em reservas ambientais. Por que isso? Eu quero saber. Nós estamos aqui querendo saber por que, o que é que tem por detrás disso para desalojar 2.500 famílias, dizendo que existem cento e poucos índios por detrás. Esses índios não precisam dessas terras, esses índios nunca tiveram a posse dessas terras. E nós estamos aqui pedindo à CPI que vá lá no local ver o que eles estão fazendo com as pessoas. As coisas lá são muito desumanas, o que está acontecendo.

Na oportunidade, apresentaram os seguintes mapas, à corroborar o alegado:

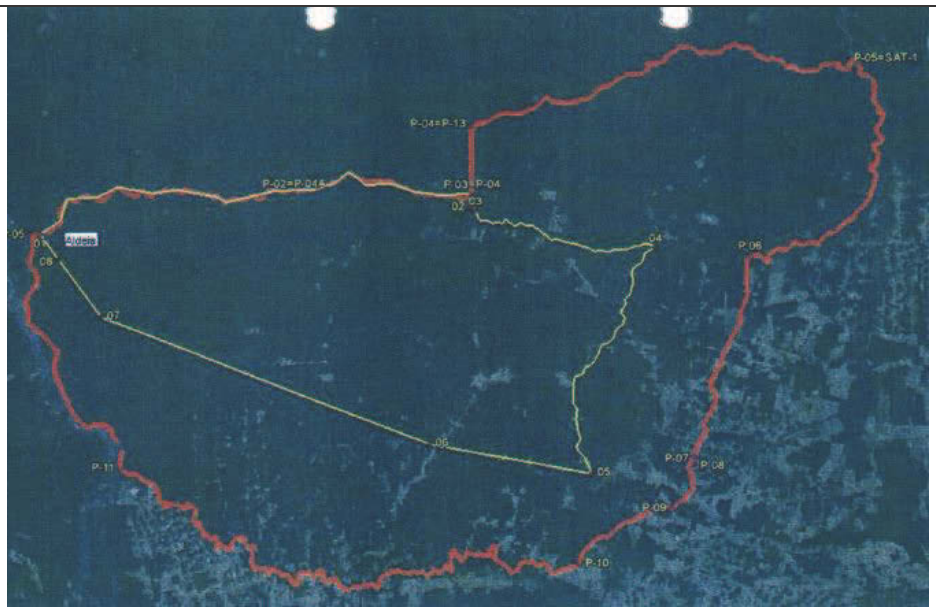

Área indígena Apyterewa: em amarelo, a área original declarada pela Portaria Funai 3632/87); em vermelho, a área declarada pela Portaria MJ 2581/2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

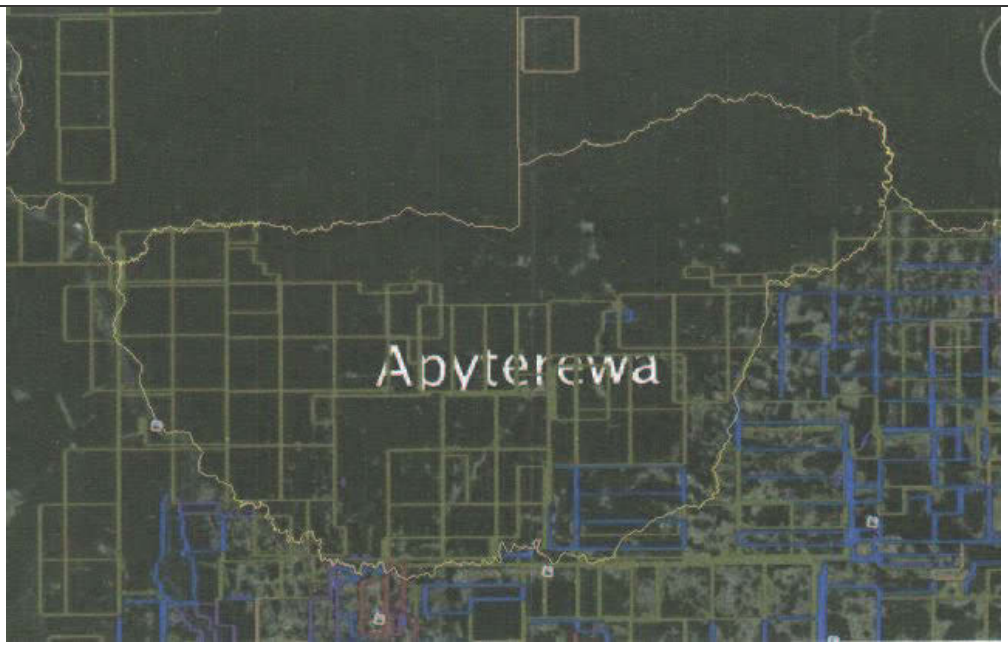

Área indígena Apyterewa, com os alegados quadrantes referentes a pedidos de mineração.

04) Que estavam sendo indenizados somente aqueles considerados de boa fé pela FUNAI, que utilizava como base uma Portaria de 2001, mas que deveria ser utilizada a Portaria de 2004 como referencial, na medida em que aquela, de 2001, foi declarada nula.

> *A respeito das indenizações, eles classificaram de boa-fé aquelas pessoas que entraram lá até 31 de dezembro de 2001 — que é a portaria nula que eles usaram em cima de nós. Para quê? Para não pagar a nós. Com o abuso de poder que o Governo tem, que a FUNAI tem, que o Ministério da Justiça tem, então eles fizeram isso.*
>
> *Hoje, tem uma decisão, mas nós não tínhamos conhecimento. Então, vamos correr atrás, ainda, disso aí. Assim, mas o que nós queremos mesmo é que resolvam lá a situação e que tirem uma parte da área para nós. Nós queremos uma parte da área, porque, na parte que nós ocupamos, não existe índio, não existe índio. Por isso que nós viemos atrás da CPI da FUNAI para averiguar a situação. Lá existe muita plantação de cacau, lá existem mais de 2 milhões de pés de cacau, produzindo, dentro da área. Lá existe financiamento pelo Banco do Brasil, pelo BASA. O Adelson mesmo tem um financiamento. Na área de vocês lá, muita gente tem. Então, isso tudo já foi discutido."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05) Que as indenizações estavam muito aquém do real valor das benfeitorias realizadas no local, citando casos nos quais, por exemplo, reduziu-se drasticamente o número de pés de cacau plantados pelos agricultores e o valor unitário das espécies.

> *"E outra questão, aqui, eu quero deixar bem clara. Essa questão é a seguinte: esses critérios da indenização da FUNAI. Isso é um absurdo. Tem gente lá que tem 7 mil pés de cacau e vai receber 900 reais. Qual é esse critério aí? Você tem que sustentar a sua família todinha. Hoje é grande a dificuldade para você formar um filho, um negócio, para uma pessoa que mora lá dentro da... uma pessoa leiga, igual eles falaram. Aí é o seguinte: você sai de lá de dentro com 900 reais. Não dá para você pagar o frete do carro para tirar a sua mudança. Então, é um absurdo."*

06) Que a existência de um Assentamento de Reforma Agrária na área considerada como indígena seria prova de que a região não era de ocupação tradicional.

> *"O INCRA loteou. O INCRA, hoje, o que acontece? Ele não loteia, não é? Ele só piqueta a frente e entrega para o colono. O colono é que se vira, que corta as picadas, que faz tudo. Inclusive, nós temos até decisão judicial lá por briga de divisas de terras de vizinhos assentados pelo INCRA. O próprio INCRA falou, no processo, que lá era um assentamento, confirmou que lá era o PA São Francisco. E o juiz mandou que o INCRA fosse lá e dividisse a terra dos colonos."*

07) Que as pessoas que preenchiam o perfil da reforma agrária estavam sendo retiradas do local e colocadas em um assentamento na Fazenda Belauto, sem as mínimas condições de dignidade, sob barracos de lonas, em lotes com tamanho abaixo do prometido pelo Ministro da Justiça e sem condições de produção.

> *"Nós temos um acordo de 2011, que está aí nessa documentação, do Ministro da Justiça, do Presidente do INCRA, da FUNAI e do Terra Legal, assinado por eles, no qual as pessoas só iam ser transferidas, as pessoas só iam ser retiradas das suas propriedades a partir da casa construída e da sua indenização recebida. Eles tiraram as pessoas de lá de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *qualquer jeito. A casa que eles deram lá — está aqui o Prefeito como prova — foi caminhão de lona preta para as pessoas fazerem rancho de lona, para entrar para debaixo lá. Nós temos prova disso."*

08) Que a ocupação da Fazenda Belauto não fazia sentido, pois havia disputa de herdeiros e possibilidade de exploração mineral.

> *E, com relação à Belauto, eu também queria enfatizar que tem decisões já de Desembargador... que ela não é objeto de assentamento por causa do potencial mineral que existe nela. Ela não pode ser objeto de assentamento perene. Então, é apenas uma enrolação que eles usam, mas agora não vão ter mais condições de usar esse argumento, porque ontem saiu a decisão dando a posse para os herdeiros e proibindo qualquer movimentação dentro da Belauto. Saiu ontem. Então, eu queria contribuir com essa parte.*
>
> ***
>
> *Não pode! A fazenda de nome Belauto tem uma briga judicial no espólio de José Luís de Freitas, e os herdeiros são herdeiros e advogado. Existe determinação do STJ e do TRF, tudo proibindo o assentamento, tudo cancelando o assentamento.*

09) Que a desintrusão estava sendo feita de forma nada organizada, com o poder bélico do Exército Brasileiro e da Força Nacional de Segurança Pública, gerando prejuízos morais e financeiros irreparáveis a aproximadamente duas mil famílias que se encontravam na área.

> *"Nós vamos tratar aqui dos seguintes temas. Hoje, está acontecendo uma desintrusão, que é o nome chamado. A pressão lá é muito grande, porque as forças policiais, Exército, Força Nacional, Polícia Federal, INCRA, IBAMA e a FUNAI, estão lá em processo de retirada do pessoal. Já saiu um punhado de gente, e outras partes estão resistindo. Eles estão derribando as casas, as propriedades, as benfeitorias. Isso para destruir provas."*
>
> ***
>
> "Esta noite *eu recebi um telefonema de uma pessoa grávida de 7 meses a 8 meses, que, por pressão do pessoal da Força*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Nacional e da FUNAI — a pessoa é viúva, não tinha alguém lá no momento para disponibilizar —, pressionando para tirar o gado, ela recorreu a um cavalo e caiu. Fraturou a perna e a clavícula e corre o risco de perder a criança. Está hospitalizada. Essa é a maneira com que eles estão nos tratando, não como seres humanos. Porque, da maneira que eles estão fazendo, derrubando casas...*
>
> *Lá, próximo de mim, um rapaz não estava na casa, eles derrubaram, deixaram o rapaz com a roupa do corpo. Os trens dele estão lá, para prova. Tem vídeos. Tudo derrubado, roupa espalhada."*

10) Que o município não tinha condições de "*absorver*" o contingente populacional a ser retirado pela desintrusão e que nunca houve consulta ao ente federado sobre a reserva indígena no local.

> *"Olha, o impacto é o seguinte: os Municípios — não é só um Município — hoje vivem todos em situação difícil. Como é que eu sei? O Município vai absorver 2.500 famílias que vão sair daqui. A pressão, o problema social que vai causar no Município, sem o Município ser ouvido, sem o Município ter nenhuma condicionante... Nem a FUNAI nem o INCRA dizem: "Olha, eu vou resolver o problema, a questão da comunidade, dos produtores; e, com o impacto, o Município vai ser compensado com alguma coisa". Nunca foi consultado para nada! Só chegou a operação lá. Isto aqui é uma coisa..."*

Diante dos relatos e da documentação apresentada, bem como de pesquisas prévias dos autos judiciais que envolvem o conflito (o que foi feito por meio da análise de decisões publicadas nas páginas dos Tribunais), tornou-se evidente a pertinência temática entre o alegado e o objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Inclusive, o caso trazido possui uma importante característica, na medida em que conjuga o conflito resultante de assentamentos agrários com aqueles oriundos da demarcação de terras indígenas.

➔ ***O Assentamento Belauto;***

O Sr. Nilton Luiz Tubino, representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário responsável por uma operação ocorrida na localidade, afirmou, em um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro momento que ali se encontrava tendo em vista a decisão judicial que ordenou a continuação da desintrusão na área indígena Apyterewa e a consequente continuidade do reassentamento dos cadastrados para percepção de lotes na Fazenda Belauto.

Nesse momento, é preciso abrir um parênteses para melhor explicar a correlação entre a desintrusão na TI Apyterewa e o Assentamento na Fazenda Belauto.

Em meados da década de 90, o INCRA fez um assentamento, intitulado São Francisco, nas proximidades da Comunidade Taboca, em São Félix do Xingu. No início dos anos 2000, a região na qual se encontrava o assentamento São Francisco foi declarada como tradicionalmente ocupada pela comunidade indígena do Povo Parakanã. Diante desse conflito e da impossibilidade de permanência dos assentados na Terra Indígena, o INCRA foi obrigado a reassentar aqueles que ali se encontravam e os demais que porventura preenchiam os requisitos para serem beneficiários do Programa de Reforma Agrária.

Assim, como relatado pelo Sr. Nilton, o órgão federal realizou um cadastro no qual fez constar o nome de todos aqueles aptos a serem reassentados na Fazenda Belauto. A base para realização desse cadastro teria sido um levantamento pela FUNAI, no qual constavam cerca de 1.278 famílias não indígenas em Apyterewa, das quais cerca de 604 teriam se cadastrado para buscar o reassentamento, sendo 386 selecionadas, para 412 lotes na Fazenda Belauto. Esse relatório, segundo o Sr. Nilton, foi feito em 2011/2012, deixando alguns lotes em aberto, pois havia uma discussão se a FUNAI iria reassentar alguns nomes, que estavam em recurso. Em outras palavras, nos moldes dos dados relatados pelo representante do MDA, aproximadamente 892 famílias sofreram a desintrusão sem que tivessem direito ao reassentamento, das quais 602 sequer pleitearam essa medida, sendo a razão para tal desconhecida.

Também nesse contexto, a posse da Fazenda Belauto é reivindicada por dois particulares e, tendo em vista as disputas judiciais, várias decisões foram proferidas, ora no sentido de permitir o assentamento e a desintrusão, ora no sentido de suspendê-los. As notícias abaixo selecionadas representam bem a situação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: FUNAI[2]

[2] Disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3605-fase-de-notificacoes-e-encerrada-na-terra-indigena-apyterewa-pa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A Superintendência Regional do Incra no Sul do Pará deu início ao plano de atuação de assentamento de ocupantes não índios da Terra Indígena Apyterewa no assentamento Belauto, localizado no município de São Félix do Xingu (PA). Isso foi possível graças à decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que revogou a liminar que impedia o órgão fundiário de trabalhar na área. A decisão judicial reintegra o Incra na posse do assentamento, liberando a autarquia para assentar novos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dar sequência na aplicação dos Créditos Instalação e outras políticas públicas.

O coordenador geral de Obtenção de Terras do Incra em Brasília, Robson Fonzar, veio a Marabá para contribuir na elaboração do plano de atividades a serem realizadas em Belauto. Serão trabalhadas ações de crédito, habitação e a retomada do convênio de infraestrutura com a prefeitura de São Félix do Xingu, para a construção de estradas vicinais.

Os trabalhos deverão ocorrer em paralelo com a desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, recentemente determinada pelo Supremo Tribunal Federal. O assentamento Belauto tem área total de 25.210 hectares e foi planejado com o objetivo de promover o assentamento de ocupantes não índios da Terra Indígena Apyterewa com perfil da reforma agrária. Em conjunto com a Fundação Nacional do Índio, o Incra implementará medidas de logística, fornecendo equipamentos e aparatos necessários, para fins de efetivação e cumprimento da ordem de desintrusão da área indígena.

Assessoria de Comunicação Social do Incra/Marabá
(94) 3324-2713 / 2420 / 1216
ascom@mba.incra.gov.br
http://www.incra.gov.br/maraba

Fonte: INCRA[3]

Evidencia-se que a atuação do INCRA na região é de relevante interesse público, razão pela qual tecemos as seguintes considerações.

Quanto à alegação de que o INCRA teria promovido a ocupação no imóvel imbuído por um interesse nos "*royalties*" porventura advindos com a mineração no local, a mesma, diante das circunstâncias, nos parece pertinente,

[3] Disponível em http://www.incra.gov.br/noticias/incra-retoma-acoes-de-desintrusao-de-nao-indios-no-sul-do-para.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contudo não foi possível comprovar sua veracidade. Nos restringimos a destacar alguns fatos pertinentes à temática, ora a corroborar a ideia, ora a afastá-la.

No acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA pode ser extraído que o imóvel, Fazenda Belauto, "está incrustado em perímetro de servidão mineral, onde existe plano de aproveitamento minerário (níquel e cobalto), denominado *"Projeto Jacaré*". De fato, o Instituto Brasileiro de Mineração noticia intenção da sociedade empresária "Anglo American" em investir montante na casa dos bilhões de dólares na região, por meio do projeto intitulado "*Jacaré*"[4].

Perguntado sobre a questão, o representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário que estava na Fazenda Belauto executando os trabalhos de reassentamento, Sr. Nilton, informou que, se de fato houver a exploração mineral na área, a legislação prevê a indenização dos assentados e, se for o caso, novo assentamento, o que já teria ocorrido em outros casos. Acrescentou dizendo que somente alguns lotes seriam atingidos caso houvesse a mineração no local, mas que ele não teria consigo o mapa e o relatório do INCRA enviado ao Supremo Tribunal Federal, a tratar dessas questões. Em seguida, salientou que a verdadeira motivação para que o INCRA optasse por aquele local para realização do assentamento seria a doação pela SENAD (Secretária Nacional Antidrogas) daquela propriedade ao órgão federal. Isso porque a Fazenda Belauto teria sido confiscada em um processo judicial pelo fato de ter sido adquirida com recursos originários do tráfico de entorpecentes. Perguntado sobre a questão, em momento posterior, na data do dia 13 de abril de 2016, a Procuradora Federal relatou que eventual doação pela SENAD não seria fundamento de seu pedido nos autos. Já os particulares que se afirmam herdeiros do imóvel dizem que o sequestro de bens estaria suspenso e que o suposto traficante teria comprado somente a metade do imóvel de um ex-sócio de seu pai. Afirmaram que, justamente por seu pai ter se recusado a vender a parte da Belauto que lhe pertencia, teria sido assassinado pelo narcotraficante que havia adquirido a outra parte da Fazenda Belauto. O acórdão prolatado nos autos nº 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA (TRF, 1ª Região) cita que o sequestro do bem encontrava-se, pelo menos à época em que foi proferido, realmente suspenso.

[4] Mineradora participa da Exposibram Amazônia 2014. IBRAM. Disponível em http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD_CHAVE=238269.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão é muito complexa e não pode a CPI apurar qualquer ilicitude na verificação judicial da posse.

No entanto, os relatos e documentos coletados e pesquisados nos permitem concluir que o INCRA foi responsável por efetuar (ou tentar efetuar, na medida em que os autos ainda não transitaram em julgado) assentamento em local no qual se encontra grande divergência jurídica quanto ao exercício da posse. Assim, o INCRA assentou pessoas em local de grande instabilidade e incomensuráveis incertezas, gerando angústia e prejuízos, morais e materiais, aos próprios assentados.

Nesse sentido, os relatos dos assentados naquele local demonstraram a situação caótica do Assentamento e os danos ocasionados pela insegurança jurídica existente. Como disseram os assentados, a todo momento, são informados que devem se retirar ou permanecer no local, a depender do teor da liminar judicial que estiver sendo divulgada em determinada data, o que lhes impede de realizar o cultivo adequado da terra. O seguinte trecho é ilustrativo do problema:

> "*Que que eu vejo do Incra. Quando nós viemos para cá, nós viemos para debaixo de plástico. Esses plástico preto que vocês tão vendo aí, até hoje na beira da estrada (...). Eu tô querendo contar o que que aconteceu aqui. Aí que que nós quer aqui hoje? Nós quer é ficar aqui, mas que tenha uma segurança, que tenha uma segurança. Tá ele aqui, que não deixa eu mentir. Nós temos plano de serviço aqui dentro? Nós trabalhou, mas nós desmantela, pelo um lado ou pelo outro (...) Então se tem herdeiro ou se não tem, mas que o Incra dê uma posição firme para nós aqui gente. Nós tá com cinco anos, isso tem cansaço mental. Agente se torna num cansaço mental (...) O que Incra tem que fazer aqui é regularizar nós ou falar que não dá para regularizar, que nós sai para procurar outro rumo.*"

Nessa direção, é válido lembrar, inclusive o entendimento segundo o qual a aptidão minerária precede a reforma agrária no uso da terra, o que aumenta o risco de que aquelas pessoas, já desintruídas de Apyterewa, venham novamente a serem retiradas, dessa vez, de Belauto. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, em um caso concreto, que as "*áreas de reserva minerais não*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se prestam à agricultura e, em princípio não podem ser objeto de desapropriação para fins de reforma agrária" (Ap. Civ. 29164 PR 93.04.29164-0).

Válido destacar também que todo esse debate jurídico é acrescido pelo conflito em torno da Terra Indígena Apyterewa, na medida em que o assentamento na Fazenda Belauto foi criado justamente para receber os desintrusados que preencham os requisitos para serem reassentados. Para se ter uma ideia do tamanho do imbróglio jurídico e do número de processos e decisões judiciais, selecionamos parte da ementa do acórdão proferido nos autos nº 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA (TRF, 1ª Região):

> *"Com efeito, segundo se pode ver do relatório da decisão por mim proferida, o INCRA relatou que o assentamento em questão, tem por objetivo promover o remanejamento e reassentamento dos trabalhadores rurais não índios da Terra Indígena Apyterewa, bem como que "a desintrusão da mencionada terra indígena constitui medida de compensação da AHE Belo Monte, conforme o Parecer Técnico nº 21/MAM/CMPIMA-FUNAI" (fls.10/11).*
>
> *Ocorre que o processo de demarcação da Terra Indígena Apyterewa foi declarado nulo pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstra a cópia da decisão proferida no Mandado de Segurança n. 8.241/DF (transitado em julgado em 13/11/2002), bem como a liminar deferida pela Ministra Eliana Calmon na Reclamação 12.516/PA, em 19/11/2013, ajuizada pela Associação dos Agricultores do Vale do Cedro e outros, em face da Fundação Nacional do Índio contra a FUNAI,que estaria determinando a retirada forçada dos reclamantes, por despacho administrativo de 19/12/2011.*
>
> *Por outro lado, cópia da certidão da Subseção Judiciária de Redenção/PA demonstra que até 19/02/2014 foram deferidas mais de 160 (cento e sessenta) tutelas antecipadas, a fim de permitir o livre acesso de colonos com registro de benefício na Fazenda Belauto ao imóvel localizado na área então demarcada como terra indígena Apyterewa."*

Nesse sentido, o Sr. Nilton relatou que houve uma decisão do vice-presidente do TRF suspendendo a desintrusão e o assentamento, visto que interligados, mas que o Presidente do STF retomou as medidas. Nesse interregno, a Advocacia Geral da União havia solicitado que a Força Nacional e o Exército se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mantivessem no local, visto que o custo de uma saída e posterior reingresso seria maior.

Assim, é evidente que esse descuidado, ou melhor, essa irresponsabilidade do INCRA, intencional ou não, com intuito financeiro minerário ou não, gera um incomensurável prejuízo àqueles que mais precisam do cuidado estatal: as pessoas que buscam trabalhar a terra e retirar dela seu humilde sustento.

Por óbvio, o INCRA deve cumprir as decisões judiciais pertinentes, ordenando o assentamento ou a suspensão do mesmo de acordo com as ordens emitidas. Assim, acredita-se que, naquele momento, o órgão federal estava em cumprimento da decisão cautelar propalada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos 0043196-72.2016.1.00.0000[5] (podendo ser questionado o fato de o Incra estar buscando o reassentamento de ocupantes da Terra Indígena Apyterewa que já se encontravam cadastrados, mas que ainda não tinham sido levados à Belauto. Isso porque, consoante alegado, a decisão do STF impediria "novos assentamentos". Inclusive, o próprio Tribunal de Contas da União – TC 517/2016 – em medida cautelar, suspendeu assentamentos pelo Programa, já considerando os inúmeros indícios de irregularidades nas atividades do Incra. No entanto, não se restou viável um estudo mais aprofundado dos autos).

No entanto, apesar da aparente legalidade da atual atuação do INCRA no local, tem-se que essa atuação é bastante questionável em sua origem, na medida em que o órgão federal parece ter oportunizado a criação de um assentamento em área de conflito. Ademais, há notícias de que o órgão federal corroborou o ingresso no imóvel antes mesmo da imissão judicial na posse, consoante consta nos autos nº 0062591-76.2013.4.01.0000/PA (TRF, 1ª Região):

> *Consoante relatado nos autos do Processo 2003.35.00.008471-1 (Araguaina/TO) pelo antigo administrador judicial da fazenda Belauto, em 24/02/2011 o imóvel foi invadido por um grupo de sem terras, "com o apoio do*

[5] "Ante o exposto, defiro liminarmente e em parte a medida requerida e determino a suspensão da decisão proferida no autos do AI 0065085-40.2015.4.01.0000/PA, originário da Ação Ordinária 0003189-86.2013.4.01.3905/PA, no AI 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, originário da ACP 0006466-30.2010.4.01.3901, a fim de manter o INCRA na posse do imóvel sob litígio e permitir a liberação de recursos apenas para as famílias de colonos não indígenas já assentadas na Fazenda Belauto, vedada a possibilidade de novos assentamentos, até o trânsito em julgado das demandas principais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Sindicato Rural, da Federação da Agricultura e da gerência local do INCRA" (fl. 505) (...)*
>
> *A propriedade do imóvel está sendo discutida judicialmente e, até o momento, o INCRA não foi imitido na posse da Fazenda Belauto, visto que a reintegração de posse no imóvel pela autarquia fundiária está suspensa, a teor da Certidão de 03/06/2013, da Subseção Judiciária de Redenção, sendo certo que de acordo com a Norma de Execução/INCRA/DT/N. 69, de 21/03/2008 (ART. 2º, § 1º, I, "b" e "c" "exige que a autarquia detenha a posse ou propriedade do imóvel para a criação e projetos de assentamento"*

Outro fator a indicar que a área estava "*ocupada*" anteriormente à criação do assentamento encontra-se no fato de que, nos moldes da Manifestação do Procurador Geral da República nos autos Suspensão Liminar 734, STF, o assentamento Belauto foi criado pela Portaria INCRA 21 de 18 de julho de 2012, posteriormente ao ajuizamento da ação na qual os particulares que se dizem herdeiros do imóvel o reivindicavam (autos n. 8325-81.2012.4.01.3901, Juízo Federal de Redenção). No entanto, desde o ano de 2010, o INCRA já havia ajuizado, juntamente com o Ministério Público Federal, ação civil pública para buscar o cancelamento das matrículas referentes à Fazenda Belauto (autos n. 6466-30.2010.4.01.3901). Dessa forma, fica claro que o Assentamento foi formalmente constituído quando já existia divergência jurídica em relação à posse do imóvel. Também provável que o imóvel já estivesse ocupado quando da promulgação da Portaria que criou o assentamento.

Com as suspensões do Assentamento e o passar dos anos, quando de nossa visita, consoante o representante do MDA que no local se encontrava, 110 famílias lá estavam de forma irregular (e 268 lá residiam de forma regular), o que seria reflexo do comércio e repasse ilegal de lotes. Inclusive, o Sr. Nilton, do MDA, confirmou a existência de irregularidades e citou um exemplo da venda irregular de lote que havia ocorrido no local. Um representante do INCRA relatou que encontraram casos nos quais pessoas que venderam o lote receberam quantia monetária para regressar ao local quando da vistoria, pois, assim, o verdadeiro possuidor, quem comprou, não seria notificado como irregular. Relataram, inclusive, que tiveram pessoas que receberam lotes e indenização, mas que, por decisão judicial haviam voltado para Terra Indígena. Também, apontaram que houve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

algumas pessoas indevidamente selecionadas para constar no Registro de Beneficiários, como no caso de um médico veterinário que, após ser selecionado, devolveu o lote.

Aquela operação era justamente para que se efetuasse a retirada desses ocupantes irregulares, objetivando conclusão do assentamento dos demais cadastrados (a virem da TI Apyterewa). Apesar da notícia de que muitos ocupantes que ali foram chamados de irregulares estavam lá com o apoio e conivência do próprio INCRA, por meio de seus funcionários, foi colhido apenas um testemunho que, de forma breve, indicia essa participação do órgão federal:

> *"Muitos que tá lá dentro (em Apyterewa) não quer vir para cá. Não quer vir. Nós tá há cinco anos aqui dentro, trabalhando lote que não foi sorteado, ninguém sorteou. O Incra passou lá e não sorteou porque ninguém quis o lote. Ninguém. Meu esposo trabalhou durante a operação, botando os barro (ou palavra semelhante), ajudando o Incra. Eles falou que ele podia ficar arriba (ou palavra semelhante) do lote. Quando foi agora, nós foi notificado, então nós saiu. Por que? Porque lei é lei. Ninguém contesta com lei. Nós saiu. O menino aí que levou nós, aqueles rapaz daqueles caminhão ali, que tá bem ali na ponte, esses caminhão ACD, não é? Eles que levaram nós. Jogaram nós lá dentro da Ourilândia e aí nós ficou com nosso gado aqui, alugado, um gadinho de passeio de onde nós tirava nosso sustento, era da roça, do pastinho que nós tirava nosso leite, nós foi jogado lá e nós era da Apyterewa lá. Nós trabalhava lá dentro. É só eu e ele. Nós tava aí, aí eles pegaram e mandaram nós embora. Ele tem laudo, ele tem tudo, tudinho. De 2001 (o laudo)."*

Ademais, quanto à infraestrutura do assentamento, observa-se estradas praticamente intransponíveis no período de chuva, bem como a presença de alguns barracos que não podem ser considerados uma habitação digna, sendo verossímil as afirmações no sentido de que o Ministro da Justiça havia descumprido o compromisso materializado na ata de reunião a nós entregue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTA SOBRE AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL NA TERRA INDÍGENA APYTEREWA

A portaria nº 336, de 24 de março de 2011, define as atribuições da Força Nacional no processo de regularização fundiária e fiscalização da Terra Indígena Apyterewa, coibindo a entrada de novos ocupantes, a entrada de gado, a retirada de madeira, e promovendo a prevenção de conflitos. Para tanto, está autorizada a proceder à identificação das pessoas em trânsito no local. Para equacionar eventuais desconfortos à população moradora, a FUNAI e o INCRA disponibilizarão à Polícia Federal e à Força Nacional, a relação de todos os ocupantes levantados e cadastrados pelas duas instituições.

A FUNAI publicará no DOU a relação dos ocupantes de boa-fé que terão direito à indenização das benfeitorias, nos termos legais, até o dia 29 de julho de 2011, data em que o INCRA disponibilizará a relação das áreas necessárias aos reassentamentos.

Considerando que muitas das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Apiterewa não possuem condições financeiras de arcarem com a sua mudança, poderá a União por meio de seus Órgãos de atuação, apoiar a transferência destas famílias bem como transporte de pertences pessoais e bens móveis para o local onde as mesmas serão assentadas, respeitadas as limitações orçamentárias.

Todas as famílias clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária serão reassentadas em projetos de assentamento criados pelo INCRA; e buscar-se-á viabilizar o reassentamento dos agricultores familiares não-clientes da reforma agrária, pelo Programa Terra Legal.

A FUNAI indenizará as benfeitorias de boa fé, instaladas pelos não índios na Terra Indígena Apyterewa, em conformidade com a Constituição Federal – artigo 231, parágrafo 6º e a Portaria da FUNAI nº 69 de 24 de janeiro de 1989.

Tal pagamento deverá ocorrer concomitantemente à disponibilização, pelo INCRA, de área a ser utilizada para reassentamento de cada família, com a casa já construída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somente com a conclusão de todas essas etapas do procedimento administrativo, terá início a retirada, de forma pacífica e respeitosa, das famílias não indígenas.

As forças policiais somente atuarão na retirada de ocupantes não indígenas, após a finalização de todo o processo acima descrito, e em razão de resistência das famílias em desocupar a terra indígena pacificamente.

As famílias não serão proibidas de fazer a colheita, nem de promover a retirada dos animais enquanto permanecerem pacificamente na área.

A Força Nacional providenciará um Cartão de Identidade aos ocupantes cadastrados, evitando assim qualquer tipo de constrangimento aos moradores da área.

As famílias que não foram cadastradas quando do levantamento fundiário realizado pela FUNAI e INCRA, no período 2006-2008 poderão apresentar à FUNAI um requerimento, individual ou coletivo, com documentos comprobatórios que ocupavam a área em fase anterior à Portaria Declaratória da Terra Indígena.

A FUNAI analisará o requerimento e a documentação para providencias posteriores, para pagarnento de indenização, e em sendo procedente o requerimento, a FUNAI e o INCRA adotarão as providencias necessárias para o pagamento da indenização devida e o reassentamento, nos termos do Art. 231. parágrafo 6º da Constituição Federal.

Referida avaliação será realizada posteriormente à divulgação da lista de ocupantes de boa fé pela FUNAI, bem como da convocação dos integrantes da lista para recebimento das indenizações.

Brasília, 27 de abril de 2011.

José Eduardo Cardozo - Ministro de Estado da Justiça

Marcio Augusto Freitas de Meira - Presidente da Fundação Nacional do Índio FUNAI

Ata de Reunião com o Ministro da Justiça entregue à CPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, também, os assentados reclamam que havia sido prometido lotes de cerca de 20 alqueires para cada um, sendo-lhes entregue áreas consideravelmente menores. O Sr. Nilton, do MDA, confirmou que o tamanho dos lotes distribuídos em Belauto variam de 7 a 11 alqueires e teriam sido distribuídos por sorteio. O Sr. Allan, do INCRA, em complemento, destacou que é esse o tamanho do lote livre para exploração, pois a Reserva Legal, no montante de 80%, seria conjunta e estaria em separado, devidamente coberta pela vegetação nativa.

Quanto à Reserva Legal e as demais questões ambientais, observa-se que o assentamento parece não ter sido precedido do devido licenciamento ambiental, em desobediência ao estabelecido pela 9ª Vara Ambiental da Seção Judiciária do Pará nos autos nº 17840-75.2012 - fls. 22/32.

> *Os demandados pouco ou quase nada fizeram para cumprir as obrigações por eles estabelecidas. Em vez de agir com responsabilidade e respeito aos direitos individuais de milhares de pessoas que sobrevivem em condições de extrema miséria, os requeridos estão patrocinando toda sorte de ilegalidades: (a) o reassentamento das famílias nunca foi concretizado; (b) parte das famílias ocupantes da terra indígena foi deslocada para a área denominada Fazenda Belauto. Ocorre que essa área é objeto de várias ações judiciais que tramitam nesta Subseção Judiciária, sendo que em uma delas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou imissão de posse em favor do espolio de José Luís de Freitas. O INCRA cometeu o disparate de Iniciar a implantação de um projeto de assentamento para mais de 400 família numa área litigiosa (!), mesmo sabendo do risco da área ser considerada de domínio particular ao termo das ações em curso; (c) para completar o quadro de ilegalidades perpetradas a criação de assentamentos no Estado do Pará, sem licenciamento ambiental, está vedada por força de decisão proferida pela 9ª Vara Ambiental da Seção Judiciária do Pará (autos nº 17840-75.2012 - fls. 22/32).* (Decisão proferida pelo juízo de 1º grau, questionada no Agravo de Instrumento nº 0004453-82.2014.4.01.0000/PA, TRF 1ª Região)

Diante do exposto, preocupante a atuação do INCRA, criticável sob o plano de análise da CPI. Pelos depoimentos e documentos colhidos, conclui-se que a atuação do INCRA parece prejudicar aqueles a quem o órgão caberia defender: os próprios assentados, que vivem uma situação de grande angústia, ocasionada pela inegável insegurança jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro ponto muito questionado pelos agricultores foi o tratamento inadequado quando do levantamento fundiário, bem como a indenização das benfeitorias muito abaixo dos valores de mercado. Ademais, algumas pessoas foram consideradas de má fé e não se veem nessa situação.

Quanto à presença indígena no local, as falas foram unânimes em afirmar que os indígenas se encontravam na Reserva originária, demarcada na década de 80 e que quase nunca os tinham avistado fora desse local. No entanto, algumas pessoas demonstraram conhecimento no sentido de que havia uma pretensão de se demarcar área indígena. Inclusive, em momento posterior, foi entregue um "*Laudo de Vistoria e Avaliação de Benfeitoria*" feito pela FUNAI no ano de 1988. Esse laudo, segundo relatos, foi feito pela FUNAI, à época, na tentativa de comprar áreas para que se ampliasse a Terra Indígena já demarcada em 1987. Abaixo, alguns relatos para exemplificar o ora narrado:

> *"Eu tava dentro de Apyterewa lá (...) Eu fiz meu laudo, fiz tudo, e ajudei muita gente na época lá (inaudível). Fui no Incra, fiz meu cadastro, eu só não fui sorteado, mas o resto tudo eu fiz. O que precisava, eu fui lá muitas vezes para mim resolver essa situação. Aí meu RB, saiu o RB, mas meu RB saiu num lugar que eu nunca morei. Eu provo que eu nunca morei nessa região. Aí meu RB saiu lá (...), quando eu cheguei aqui, notificação para eu ir embora. Depois de cinco anos já. Eu tava aqui, mostro provo e tenho documento (...) Vim de Apyterewa e fui mandado embora, 11 de junho, 11 de 2011, eu fui mandado embora para retirada de lá. Eu não teimei lá. Aí a Belauto era pros posto de Apyterewa aí eu vim para cá e a situação é essa (inaudível) Meu quintal tá lá, muita fartura, eu tirava 120 litros de leite e parei tudo, tem 30 dias que só estou rodado aí, não sei o que eu faço."*
>
> ***
>
> *"Eu tô no lote 166 aqui, que eles fala. Eu fui um dos expulsos lá do Paredão (parte de Apyterewa). Na época que o Sr. (inaudível), que diz que era um cidadão de boa fé lá, meu cacau era 6.800 pés de cacau. Sabe quantos que ele botou na lista (inaudível)? 4800 pé. Entendeu? E de 2002 e ele botou de 2004. Eu não recebi nenhum centavo. Está lá o cacau perdendo e eu precisando zelar do meu filho, que eu tenho filho que faz faculdade fora. Sou praticamente um analfabeto. Cê tá entendendo? Vivo dos braços e no mesmo instante não posso nem entrar para colher o cacau, que esses tempo atrás me quiseram até me prender lá na base. Porque eu falei "não deixa eu colher pelo menos meu cacau?". Não, aqui você não pode*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrar, porque você já foi indenizado. O senhor presta atenção: 8 alqueiro de abertura, 1 alqueiro e 3 (inaudível) de cacau e receber uma indenização de 14.700 reais, que nem um alqueiro de pasto você não faz com esse dinheiro hoje. Aí imagina formar 6300 pés de cacau. Isso não é só eu não, lá tem muita gente desse jeito. Entendeu? E nós não tínhamos outra opção a não sair. Porque a pressão foi tão grande que nós tivemos que sair. Entendeu? E não é só eu, tem muita gente desse jeito aí. Pressão de quem? Da Funai. A Funai insistia e tinha que sei lá, parece que a gente é analfabeto, não tinha uma cultura e parece que eles faz uma lavagem cerebral e quando tava vendo você já tinha assinado o papel. Porque se eu soubesse que era daquele jeito eu não teria assinado. Porque enquanto eu não assinava ninguém me tirou de lá, mas depois que eu assinei fui considerado como um cachorro. (...) Ah, e outra coisa, a gente quando entramo para lá, quando foi para nós sair, diz que ia dá para a gente aqui 20 alqueire de terra, mas minha terra não dá 8 alqueire. Tá entendendo? (...) 30 alqueire de terra, só o filé (que tinha em Apyterewa)" (...) Qual foi a proposta do Incra? Trazer nos para cá com casa para morar, escola para os filhos, estrada e energia. Vocês que estão passando aí tão vendo a beleza que está as estrada aí ó (...) de carro quase não passa, de moto não passa. Entendeu? Então é isso aí. Nós estamos aqui, a terra é maravilhosa, o meu lote é pequeninho, estou satisfeito. Só o que que eu queria? Eu queria organização para nós poder trabalhar, sossego, aqui hoje chega, olha só para você vê, eu até comecei a ficar nervoso com ele (se refere ao particular que reivindica a possa da Belauto). Hoje nós estamos aqui e nós não sabe o que que nós fazemos. Você começa a trabalhar chega o problema. Aí não, pode trabalhar que agora ta bom. Aí, de repente, uma liminar. Não, vamos voltar para o Paredão (parte de Apyterewa). Então nós tão de um jeito que eu não sei como fazemos, nós tão de pés e mãos atadas (...) Nunca vi um índio. Não. Nunca. Desde 200 que eu conheço o Paredão. Tem a área. Quando eu comprei a terra lá, eu passei 3 meses pra comprar essa terra porque eu queria uma terra do meu gosto. Como eu escolhi, que é do meu gosto, a terra do meu sonho. Tá entendendo? Tem a picadona[6] dos índios, daquele canto, daquela picada para lá é índio, para cá não tinha nada de índio. O papel, que eu praticamente não cheguei vê falava assim "área de pretensão indígena", uma área devoluta, do governo federal, de pretensão indígena, aí o Lula foi e homologou a área como área indígena. Entendeu?"

***

"Num passar de tempo que que aconteceu? Os grandes latifundiários achou que a notícia tava boa, que eles tinha

[6]provavlemente se refere à primeira terra indígena demarcada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *chance. Que que fizeram? Começaram a invadir a terra dos índio, aí começou a ter atrito entre invasor, como que fala, grileiro, e índio. Porque? Os grandes latifundiários cresceram o olho na terra, que a terra era muito boa e começou a invadir a terra dos índio, foi quando começou os conflito entre índio e branco e aí falaram que tinha indígena. Mas tem a divisa até hoje, a divisa lá, parece que é o trairão ou o piranha que é o Rio. Do Rio Piranha para lá era área indígena, para cá é terra devoluta do governo federal de pretensão indígena, mas não era área indígena."*

Diante desse quadro, questiona-se: não seria melhor que tivesse sido findado o debate sobre a posse da propriedade para que posteriormente houvesse sido realizado o assentamento? Não haveria outra propriedade no local que poderia ser comprada ou desapropriada para tal? Porque correr tanto risco e ocasionar tanto mal aos cidadãos assentados e buscar o assentamento em um local cuja posse está judicializada? Existe um interesse do INCRA, de seus servidores, ou dos próprios assentados nos eventuais "*royalties*" a serem recebidos em futura exploração mineral? Não seria possível um levantamento fundiário mais preciso e uma indenização mais coerente das benfeitorias mantidas de boa-fé na Terra Indígena Apyterewa? Os indícios levam a crer que sim.



Assentados em Belauto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Vista Panorâmica do Assentamento Belauto: veículos do INCRA e parte da estrada de acesso à sede.

➔ ***Cidadãos conhecedores do conflito;***

O Sr. Elói, conhecido por "*Mucuim*", informou que no início da década de 80 possuía um garimpo na região e que ganhou muito dinheiro com isso, chegando a possuir três aviões. No entanto, atualmente, como é usual entre os garimpeiros da região, encontra-se em condições de hipossuficiência econômica, vivendo com dificuldades. A situação econômica do Sr. Elói torna-se interessante de ser destacada para que se possa entender sua atitude em relação aos indígenas que naquela região chegaram.

Enfim, em agosto de 1983, um grupo de indígenas Parakanã, aproximadamente 70, chegou em sua propriedade, advindos de um local muito distante, próximo à Transamazônica, na região de Repartimento (a aproximadamente 400 km em linha reta). Teriam se deslocado em razão de um conflito na comunidade a que pertenciam. Diante desse fato, providenciou comida aos indígenas, deixando que retirassem, inclusive, os produtos da lavoura. Também, contactou dois sertanistas da FUNAI, Afonso e Raimundinho, que conhecia da FUNAI para que fizesse contato com os indígenas. Assim, cedeu a propriedade, colocando o transporte, inclusive aéreo, e os mantimentos que possuía à disposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da FUNAI e dos índios, para que fossem atendidos. Inclusive, salientou que, quando da chegada, os indígenas encontravam-se muito magros, "*com as costelas de fora*" e doentes, "*quase tudo com 'lesho'*" (leishmaniose). No entanto, após um deles cair em um poço artesiano e falecer, os indígenas partiram.

Esses indígenas, salientou o Sr. Elói, são esses que "*estão aí*" (ou seja, ao que parece, foram aqueles indígenas realocados pelo Estado em 1987, passando a ocupar a primeira configuração da TI Apyterewa).

Quanto ao tempo de deslocamento da primeira aldeia indígena até Taboca (final da área da nova configuração da TI), o Sr. Elói disse que, de canoa, eram três dias. Na oportunidade, foi entregue o seguinte mapa:

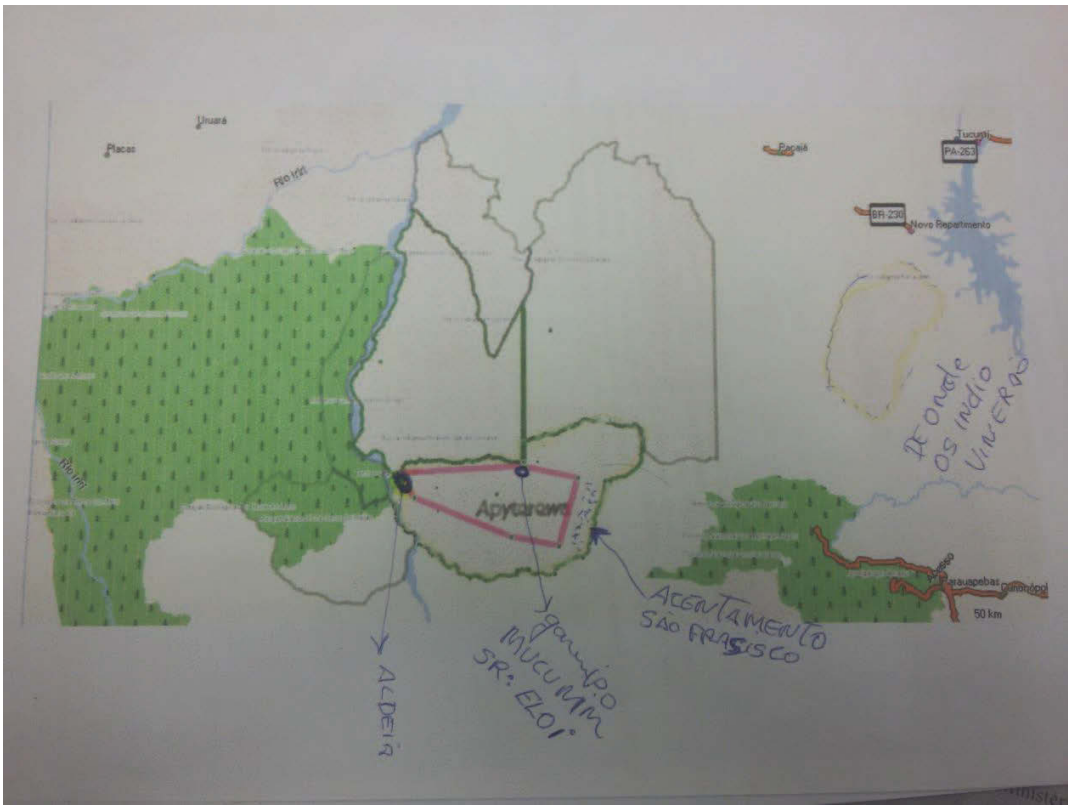

O Sr. Jânio, informou que foi Assentado em 1993/1994 pelo INCRA no Projeto São Luis, que hoje está sendo desfeito por ser localizado na configuração atual da TI Apyterewa. Argumentou que as autoridades afirmaram que ele receberia, além da indenização, um pedaço de terra com a devida moradia. Mas que recebeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um "*pedaço de plástico*" e que seu lote na Belauto está ocupado por um cidadão que desconhece. Ademais, salientou que seu irmão tinha 12 mil pés de cacau e que no laudo somente foram colocados duzentos. Já ele próprio tinha 4 mil pés de cacau e recebeu uma indenização que não chegou dez mil reais, sendo o valor insuficiente para qualquer trabalho na terra. Inclusive, argumentou que tem financiamento bancário, assim como seu irmão, e que não está tendo condições de pagar. Salientou, por fim, que, quando procura os documentos no INCRA referentes ao Assentamento São Francisco (que hoje é considerado dentro da TI Apyterewa), é "*enrolado*" e que o INCRA afirma que eles não estão no Registro de Beneficiários. Assim, ele supõe que o INCRA "*deu fim*" nesses documentos.

Sobre a presença indígena no local, falou que nunca viu índio na área e que ficou sabendo da intenção de demarcar a TI dois anos após ser colocado no assentamento.

Questionado sobre se deseja ir para Belauto, falou que "*naquela situação*" não quer não, pois o Ministro teria prometido casa e tudo e ele "*não quer morrer debaixo de seis metros de plástico*". Salientou que o Ministro assinou o documento há cinco anos atrás e que deveria pagar as pessoas, pois não é justo, após 22 anos de trabalho, não receber o que "*a terra vale*". Destacou, por fim, que em Apyterewa tem "*de tudo*", grandes, médios e pequenos produtores.

> *"Simplesmente soltou nós lá dentro do mato (o Incra, quando fez o assentamento que hoje é considerado dentro da TI Apyterewa), não fez nada, não deu recurso nenhum. Os que tiveram coragem e teimoso como eu tá lá até hoje, né? Enfrentando a Funai e a Polícia Federal. Agora o que eu acho mais engraçado é que na época, né, que o Incra levou nós para lá, a Polícia Federal foi junto, diz que dando apoio e segurança para nós e hoje ta lá com a Funai o Incra e a Federal para tirar nós com taca, né. É o apoio que a gente tá recebendo, né. É isso (...)."*

Por fim, a Sra. Maria, uma ribeirinha local, afirmou que nasceu e sempre Morou à beira do Rio Xingu e que não havia indígenas. Salientou que os funcionários da FUNAI e alguns indígenas, há uns 18 anos, chegavam dentro de sua casa e "*diziam muita coisa*", inclusive, afirmavam que ela sabia que era uma Terra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indígena, o que não seria verdade. Aí, disse a Sr. Maria que "*eles tomaram de conta*" e ela teve de ir embora para São Félix do Xingu/PA, sem qualquer amparo. Depois, o chefe da FUNAI lhe chamou e disse que seria indenizada, mas que, há aproximadamente 4 anos, quando encaminhada à FUNAI para receber a indenização, o funcionário lhe disse que seu nome não constava na lista das pessoas a serem indenizadas. Argumentou que recebeu um papel e que sequer sabe ler, deixando tudo para trás sem nada receber pela morada que se pai construiu há mais de 60 anos. Na oportunidade, foi entregue uma declaração, assinada por servidor da FUNAI, no sentido de que ali residia por 58 anos:

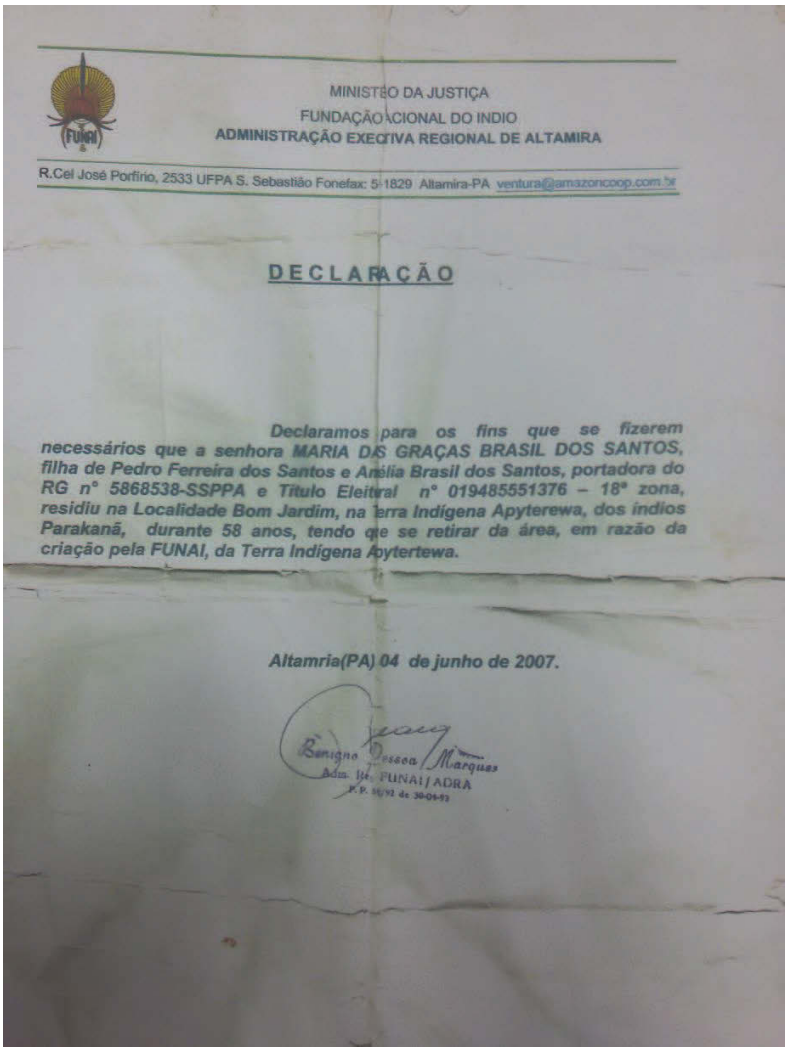

MINISTÉO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECTIVA REGIONAL DE ALTAMIRA

R.Cel José Porfirio, 2533 UFPA S. Sebastião Fonefax: 5[illegible]1829 Altamira-PA ventura@amazoncoop.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que a senhora MARIA DAS GRAÇAS BRASIL DOS SANTOS, filha de Pedro Ferreira dos Santos e Anália Brasil dos Santos, portadora do RG nº 5868538-SSPPA e Título Eleitral nº 019485551376 – 18ª zona, residiu na Localidade Bom Jardim, na Terra Indígena Apyterewa, dos índios Parakanã, durante 58 anos, tendo que se retirar da área, em razão da criação pela FUNAI, da Terra Indígena Apytertewa.

Altamria(PA) 04 de junho de 2007.

Benigno Fonseca Marques
Adm. Ut. FUNAI/ADRA
P.P. [illegible] de 30-04-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Prefeito Municipal, na oportunidade, afirmou que cerca de 7 mil pessoas sofreriam a desintrusão na TI Apyterewa, causando um problema municipal muito grande, não tendo o Município condições de absorver esse contingente. Ademais, salientou que a desintrusão em 10 dias, consoante determinado em ordem judicial, seria impossível, não tendo infraestrutura necessária para tal.

O Secretário Municipal reforçou que a situação conflituosa atual foi gerada pelo próprio Governo Federal e pela FUNAI, ao buscar a expansão da Terra Indígena para áreas ocupadas desde anos atrás (inclusive, o próprio INCRA teria feito o Assentamento São Francisco em área que, dez anos depois, foi declarada como de ocupação tradicional).

Em acréscimo, salientou que o INCRA faz Assentamentos há muitos quilômetros do centro urbano, sem qualquer infraestrutura, não dando condições aos agricultores de produzir e ao Município de realizar o devido atendimento (exemplificando com os Assentamentos São Francisco, Mula Preta, Cascalheira e Sudoeste). Afirmou que esses Assentamentos foram criados na década de 90 e que foram os maiores indutores da ocupação na região. Inclusive, a região de Taboca, é resultado de uma terra que a Mineração passou para o INCRA, sendo a "*maior comodidade*" para as mineradoras, que, "*se livraram*" da terra, deixarando de efetuar a devida recuperação ambiental.

➔ ***Cidadãos que reivindicam a posse da Fazenda Belauto;***

O sr. Diogo, particular que reivindica a Fazenda Belauto, relatou que a Fazenda Belauto foi dada em pagamento pelo Governo Federal à dez famílias, que tiveram suas áreas inundadas em razão da construção da hidroelétrica de Tucuruí. Em momento posterior, seu pai, juntamente com um sócio, adquiriram dessas famílias a Fazenda Belauto como um todo. Após, a quadrilha de um traficante chamado Leonardo Mendonça adquiriu a parte do sócio e buscou a aquisição da parte de seu pai, que recusou a vendê-la. Por esse motivo, a quadrilha assassinou seu pai e tomou posse de toda a Fazenda.

Anos depois, em meados de 2010, teria havido o sequestro do bem imóvel pelo Juízo Federal de Marabá/PA e que, em razão disso, ingressaram com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

embargos de terceiro, argumentando que a parcela de seu pai nunca teria sido vendida ao traficante, razão pela qual o sequestro teria sido suspenso. Salientou que, sem a imissão na posse do imóvel, o INCRA, no ano de 2011, invadiu a Fazenda, ato cometido por servidores e algumas pessoas da região. No ano de 2012, o INCRA editou portaria criando o Assentamento. Assim, estaria flagrante que o INCRA violou a posse do imóvel, o invadindo indevidamente. O Tribunal, em 2ª instância, manteve a suspensão da posse do INCRA, mas o Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, teria retomado à posse ao órgão federal.

Perguntado sobre a doação da Fazenda ao INCRA pela SENAD, salientou que é uma "*inverdade esdrúxula*", pois o sequestro criminal estaria suspenso, não havendo sequer a perda da propriedade em processo judicial. Argumentou que o INCRA age com grande irresponsabilidade, nutrindo nos assentados a esperança de que irão continuar na propriedade. Argumenta que a invasão do INCRA na Fazenda Belauto foi motivada pelo interesse minerário, em razão do Projeto Jacaré, um projeto de mais de 20 bilhões de reais, que teria como objeto a exploração mineral na área. Afirmou que havia mais de 50 propriedades em semelhante situação na região e que o INCRA nunca buscou realizar assentamentos nas mesmas. Ademais, argumentou que, em uma fazenda do mesmo tamanho da Belauto, após ter a imissão na posse negada pela Justiça, o INCRA não recorreu e que, no caso da Belauto, já teriam ingressado com 3 medidas suspensivas no Superior Tribunal de Justiça e uma no Supremo Tribunal Federal. Salientou que muitos dos que o INCRA está agora retirando de Belauto, participaram da primeira invasão em 2011.

Perguntado sobre o relato de que teriam ido à Belauto e, com armas, ameaçando indígenas, disse que se dirigiu à Fazenda de forma amigável, pleiteando uma reunião, para propor um acordo segundo o qual doariam cerca de 100 lotes para colocar os Assentados, fora da área de interesse minerário. Salientou que a grande maioria dos presentes aquiesceu com essa proposta, pois "*estariam juntos e haveria segurança jurídica*". Após, afirmou que o INCRA, com receio de perder a posse da parte com potencial minerário, fez um abaixo assinado mentiroso no qual estava escrito que o noticiante (sr. Diogo) e seu irmão (sr. Igor) teriam proferidos ameaças e portados armas na ocasião. Afirmou que algumas pessoas lhes contaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o documento foi assinado sem que as pessoas soubessem o que estavam subscrevendo. Salientou que irá apresentar queixa pelo suposto crime de calúnia.

Destacou que o Sr. José Rodrigues é presidente de uma das associações de Belauto e que é protegido pelo INCRA. Esse senhor, mesmo já tendo recebido dois lotes pela Reforma Agrária, estava ocupando um lote em Belauto, a princípio, em nome de sua suposta companheira.

Por fim, destacou que o INCRA está interpretando a decisão do Supremo de forma extensiva e que não poderia levar para Belauto os "*selecionados*" que ainda se encontravam em Apyterewa, pois o Ministro teria vedado novos assentamentos. Assim, na visão do noticiante, a decisão do Supremo não permitiria que pessoas inseridas na Relação de Beneficiários que ainda não tinham sido realocados em Belauto o fossem agora.

Quanto à área indígena, argumenta que o marco temporal da boa-fé foi alterado pelo Tribunal Regional Federal para 2004, em razão da anulação da portaria de 2001, mas que a FUNAI nunca teria feito um levantamento após essa alteração, razão pela qual a relação de beneficiários estaria desatualizada.

➔ ***A Funai e os desinstruídos;***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 756



Comunidade Taboca: manifestantes



Comunidade Taboca: Base 1 do Exército e, ao fundo, os manifestantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Visita à Comunidade Taboca: veículos estacionados nas proximidades

O sr. Fabian, servidor da FUNAI, afirmou que a TI Apyterewa foi declarada pelo Ministro da Justiça por meio da Portaria 2581/04 e homologada pelo Presidente em 19/04/2007, sendo registrada no patrimônio da União em 2008. Salientou que no ano de 2011 foram instaladas as Bases para que fosse realizada a desintrusão, o que tinha sido estabelecido como compensação ambiental da obra para a construção da Usina de Belo Monte, mas que os diversos atos jurídicos fizeram com que a desintrusão não fosse, até o momento, concluída. Naquele momento, mostrou uma decisão do juízo de redenção, que ordenava a desintrusão.

Quanto às indenizações aos agricultores, afirmou que havia uma comissão de pagamentos responsável para tal, e que o operacional ali presente não possuía maiores informações a respeito. Assim, essas informações teriam que ser solicitadas à Coordenação Geral de Assuntos Fundiários da FUNAI.

Quanto à existência de uma Terra Indígena no local anteriormente à nova configuração de Apyterewa, o Sr. Fabian disse:

> *"O procedimento de regularização de terras indígenas, ele se dá quando o Estado reconhece o direito originário de determinado povo indígena, né. A terra indígena, enquanto terra dos índios, ela existe muito antes da criação do Estado brasileiro, do Estado Nacional. Esse é o conceito constitucional que foi colocado no papel, na Constituição de 88, que é o direito originário."*

Indagado sobre a quantidade de pessoas que existiam, naquele momento, na área indígena, o Sr. Fabian disse que não possuía esse número,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque muitas pessoas saíram sem avisar as autoridades, de forma espontânea. No entanto, afirmou que poucas famílias ainda permaneciam no local, estimando que já havia sido retirado de Apyterewa cerca de 70 mil cabeças de gado da região e que, no momento, permaneciam cerca de 500 cabeças. Assim, o número de pessoas que ainda permanecem na região seria muito menor que os 7 mil cidadãos levantados pelo município.

Quanto à questão do marco temporal considerado para a boa-fé, se 2001 ou 2004, o Sr. Fabian também salientou que não possuía essas informações.

O sr. Eimar, servidor da FUNAI, sobre a origem dos indígenas no local, disse que em 1982 já existia dois grupos indígenas contactados no município de Repartimento, mas que davam notícias de um grupo de Apyterewa que teriam vindo para a região em razão de um conflito. Salientou que o sertanista João Evangelista de Carvalho teria percorrido a região e contactado esses indígenas na cabeceira do Rio Bom Jardim, mas que os índios, como eram nômades e teriam se assustado com a invasão de madeireiros, se deslocaram até à beira do Rio Xingu. O Sr. Fabian complementou que o processo de retirada de madeira se deu há muitos anos e que, na atualidade, a instalação das bases teriam coibido o desmatamento.

Em complemento, Sr. Fabian disse que nem ele mesmo conhece os indígenas no local e que eventual solicitação deveria ser feita à FUNAI de Altamira/PA, com a Frente de Proteção Etnoambiental. Já o Sr. Eimar salientou que poucos daqueles indígenas falavam português. Afirmou que lideranças indígenas teriam ido àquela base por duas vezes para conhecer e pedir agilidade para desocupar a área, pois queriam formar aldeias naquelas proximidades.

O sr. Joel, servidor INCRA, salientou que está somente há um ano naquela região e que não tem conhecimento do trabalho feito anteriormente.

O sr. Adelcio, agricultor, salientou que estava ocupando uma área em Apyterewa há 20 anos e que, no ano de 2005, foi feito uma vistoria para saber quantas pessoas havia na área, mas que não tinha as indenizações como objeto. Essa vistoria teria levantado cerca de 1800 famílias. Argumentou que não foi cumprido o combinado no sentido de que haveria a devida indenização e que, dos seus 17 mil pés de cacau, no laudo da FUNAI teria constado apenas 600. Salientou que nunca teve contato com indígena na região, mas que em 2001 ficou sabendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tinha uma aldeia há mais de 120 quilômetros dali, na "*Boca do Bom Jardim*". Quanto à sua saída de Apyterewa, disse:

> *"Aqui o Pessoal da Força Nacional, né (inaudível) o Neimar falou "você está notificado para até sexta feira tira suas coisas, senão vocês pode perder. Nós estamos aqui para tirar até sexta feira". Eu falei: "e a minha terra, é aonde?". Falou "não, isso aí é com o Incra". Eu falei: "e o meu dinheiro? Que sou de boa fé". Falou: "isso aqui eu tô para cumprir ordem". Aí me falaram isso. Eu fala: "rapaz, mas sem eu receber uma terra, e meu direito, não tem como eu abandonar o que é meu, porque eu não tenho casa, não tenho um estudo para ir na rua e arrumar um emprego. O que eu sei é lavrar a terra, plantar, colher, é isso que eu sei. E o povo que tá aí dentro sabe fazer é isso. Eu vou fazer o que na rua? Não tenho condição de comprar nem um alqueire de terra. O alqueire de terra aqui custa 30 mil, 25 e eu saí sem nenhum centavo. Eu acho que é uma injustiça muito grande da Funai fazer isso com o povo. Se nós tivesse grilado a área do índio era outra história, mas ele que grilou nossas área (...)*

Salientou que possui renda bruta de cerca de 80 mil reais por ano, mantendo uma filha na faculdade e que ainda teria uma colheita de cacau para fazer, mas que não poderia entrar mais na Terra Indígena a partir de sexta feira. Salientou que pessoas foram ameaçadas "*com arma na cabeça*", sendo chamados de "*bandido, vagabundo e tudo mais*". Concluiu dizendo que alguns servidores da FUNAI são educados, mas outros são "*ignorantes de mais*".

O Sr. Ronaldo, agricultor, afirmou que chegou na região no ano de 2000, observando que havia um "*picadão*" dos índios "*para lá*", mas que "*para cá*" não havia presença de indígenas, sendo área devoluta. Afirmou que se deslocou para lá em 1995 porque foi cadastrado, mas que nunca recebeu a terra. Só viu os indígenas uma vez, quando do levantamento, ocasião na qual alguns índios, juntos com "*homens brancos*", teriam roubado ferramentas de sua propriedade. Relatou que foi fraudulentamente inserido no rol dos beneficiários da Reforma Agrária, o que o tornou impedido de beneficiar-se de um lote no Assentamento Belauto. Nesse sentido, em seu nome constava um débito de 15 mil reais, supostamente utilizado em razão da percepção do crédito de instalação. Poucos dias depois, ao questionar o "*chefe*" do INCRA em São Félix do Xingu/PA, este lhe disse que iria limpar seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nome, lhe entregando o documento no qual não mais constava o débito. Por não possuir cópia, permitiu que fotografasse os seguintes documentos comprobatórios do alegado:

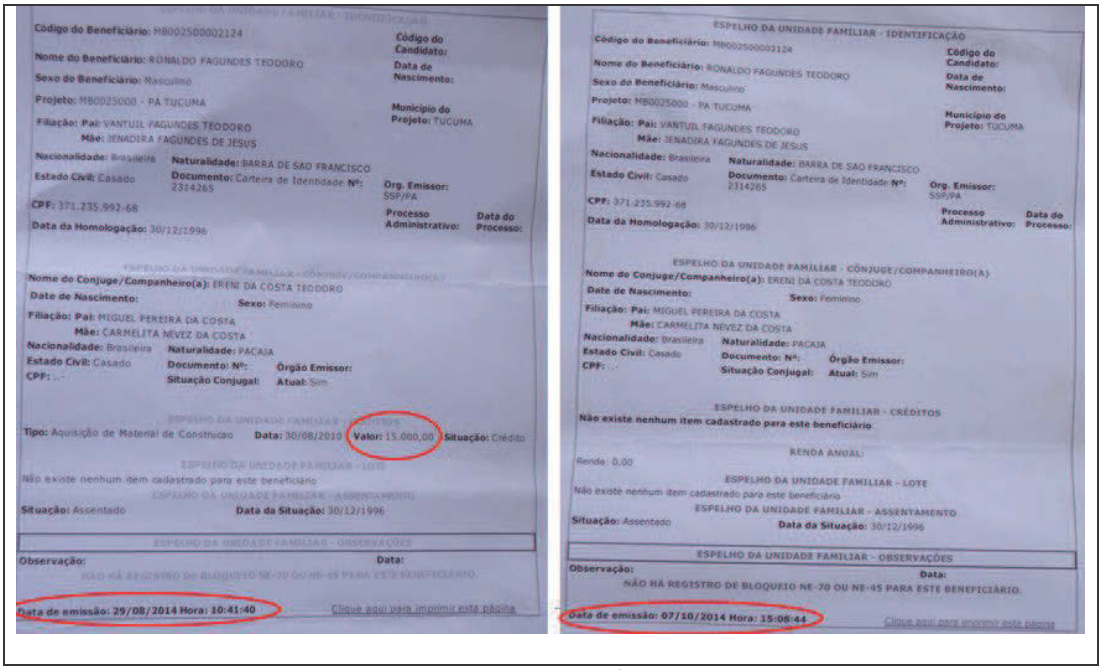

Documento indicativo do empréstimo fraudulento supranarrado

Salientou que não acredita em mais nada que se fala lá, porque "*é muita conversa*", pois há vários anos que é noticiado que serão retirados de lá, o que nunca ocorreu. Afirmou, por fim, que tem 50 alqueires "*trabalhados*", o que deveria ser avaliado em 1,5 milhão de reais, e que não tem estudo, não sabe ler e sempre esteve na região de boa-fé.

O Sr. Antônio Belfort, agricultor, salientou que no local há várias situações distintas, sendo o levantamento feito em 2006 em razão de um acordo no Ministério da Justiça, mas que o acesso à Apyterewa era terrível, razão pela qual a FUNAI teria se retirado sem realizar o trabalho em toda localidade, retornando no ano de 2008, já para fazer o levantamento para fins de indenização. Argumentou que, em 2011, o Ministro teria assinado um documento se comprometendo a construir casas e trabalhar para que as pessoas fossem assentadas pelo INCRA ou pelo Programa Terra Legal, o que não teria ocorrido. Salientou que existe uma resolução, de número 220, considerando como de "*boa-fé*" aqueles que estavam no local

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriormente à portaria declaratória da TI em 2001, mas que uma decisão do TRF teria ampliado a data para a portaria declaratória de 2004, em razão da anulação da primeira, mas que a FUNAI estaria desconsiderando essa decisão. Por fim, concluiu que, se houvesse o devido pagamento, todos eles sairiam sem qualquer discussão.

O sr. Aldeir, agricultor, salientou que se encontrava na área desde 1963, quando de seu nascimento, e que teria entregue à FUNAI um laudo para indenização de sua mãe, que, quando da primeira demarcação, em 1987, possuía uma casa naquela região, mas que nunca teria recebido qualquer quantia. Argumenta que sempre conversa com os índios e que o indígena conhecido como "Sapinho" lhe falou que o povo dele não iria para aquela região (de Taboca), porque sabia que não era a área deles, pois a terra indígena era do "*Bom Jardim para baixo*", e que não queriam conflito com o "*branco*". Destacou que os índios chegaram há trinta e poucos anos na área e, após alguns conflitos com os "*Arueté*", pararam onde "*Mucuim*" tinha uma pista de pouso, se deslocando, posteriormente, para Xingu. Destacou que, no início, eram 132 índios.

O Sr. Cleidione, agricultor, afirmou que habita a área desde 2004 e que no ano de 2006 a FUNAI foi fazer um levantamento o colocando como presente na região desde 2005, razão pela qual foi considerado como "*de má-fé*". Destacou que foi ameaçado pela FUNAI e que foi o primeiro a retirar as coisas da região, pois lhe disseram que se não retirasse, iria perder tudo e pagar multa de dez mil reais por dia. Assim, disse ter ficado com muito medo, pois "*não existe uma ameaça maior que essa*". Concluiu que, se "*a Funai fosse com a verdade*", pagando o valor que é devido, todos sairiam sem criar qualquer obstáculo.

> *A gente hoje, é igual o Adelcio falou, tem muita gente que a vida dele tá aqui dentro, não é só as coisas, porque tudo que a pessoa construiu tá aqui dentro. Porque a Funai tão querendo nos tirar daqui igual você pega, por exemplo, um caminhão daquele ali, pega ele, joga lá fora e pronto. E eu acho assim que que nós, seres humanos temos que ser enxergado de um modo diferente, porque aqui somos todos homem trabalhador, aqui não tem ninguém bandido.*

O Sr. Eneilson, agricultor, disse que tinha acabado de ser notificado para se mudar para o Assentamento Belauto até a sexta feira próxima à visita, pois teria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido sorteado para receber um lote. No entanto, salientou que o lote lá era muito ruim e que não teria como trabalhar naquela localidade. Falou que está na área juntamente com sua esposa e suas quatro filhas, não possuindo condições de sair de lá para um lugar onde não teria como sequer construir um "*barraco*", pois o lote, de número 238, que lhe foi fornecido é composto somente por "*brejo*". Ademais, não lhe falaram em pagar qualquer indenização. Argumentou que ficará no meio da rua, no meio do "*brejo*", sem ter sequer o que comer. Concluiu dizendo que está na região há quase 20 anos e que nunca avistou um indígena.



Comunidade Taboca: pessoas atingidas pela desintrusão

Pelos relatos apresentados, torna-se verossímil o argumento de que muitos moradores ali presentes jamais tinham avistado os indígenas e que os mesmos estavam em suas aldeias, a quilômetros de distância, na terra indígena declarada em 1987 pela portaria 3632. Nem mesmo o próprio representante da Funai naquele momento ali presente havia avistado os indígenas.

Ademais, o próprio fato de ter uma área já reservada aos indígenas, parece gerar aos demais a legítima expectativa de que o restante da região não seja pertencente àqueles indígenas. Assim, o Governo, no mínimo, agiu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contraditoriamente, reservando uma área menor aos indígenas do que aquela que posteriormente afirmou ser ocupada nos moldes tradicionais.

Assim, até que se iniciasse o amplo debate sobre a tradicionalidade ou não da ocupação indígena no local, torna-se coerente as afirmações no sentido de que aqueles agricultores que ali se encontravam era possuidores de boa-fé e não mereciam ser tratados com tanta irresponsabilidade pelo Estado. A própria FUNAI afirma que o levantamento fundiário, ou parte do mesmo, foi feito por meio de um sobrevoo, o que, por óbvio, não é capaz de representar a realidade. Nesses moldes, a notícia abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Notícias

Publicado em 16 Fevereiro 2016

Funai e instituições parceiras seguem com desintrusão da Terra Indígena Apyterewa

Foto: Acervo CENSIPAM

No prosseguimento das ações de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, terra de ocupação tradicional do povo Parakanã localizada no município de São Félix do Xingu - PA, a Funai, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Ministério da Justiça e o Ministério da Defesa, tem trabalhado no acompanhamento da saída dos colonos da Terra Indígena e na intensificação do apoio às mudanças voluntárias. Nos patrulhamentos realizados na última semana, as equipes verificaram a saída de mais de 50 mil cabeças de gado da Terra Indígena.

Além da desintrusão dos ocupantes não indígenas de Apyterewa, as instituições têm trabalhado, também, na transferência, para o Projeto de Assentamento Belauto, daqueles ocupantes que tenham adquirido o direito de lote no local, de acordo com os critérios e as orientações do INCRA. Nesse contexto, também foram realizadas ações de manutenção e conserto de algumas passagens para melhora do acesso de saída da Terra Indígena, bem como o bloqueio para controle de entrada em algumas regiões.

A comissão de pagamento formada para indenizar os ocupantes não indígenas considerados de boa fé[1] iniciou seus trabalhos no último dia 02, quando realizou um vôo de verificação de benfeitorias para autorização de pagamento, visitando 10 áreas. Áreas de aparente resistência à desintrusão também foram identificadas.

Fonte: FUNAI[7]

O mínimo que aqueles cidadãos mereciam era a adequada indenização pelas benfeitorias que realizaram nos anos de cultivo daquelas terras. Ressalta-se que o fato de essas pessoas não terem obtido a escritura do imóvel, sendo meros possuidores, não parece retirar a boa-fé dos mesmos, na medida em que é de conhecimento notório que a colonização daquela região não se deu acompanhada

[7] Disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3625-funai-e-instituicoes-parceiras-seguem-com-desintrusao-da-terra-indigena-apyterewa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da escrituração das terras. Os relatos de levantamento de benfeitorias feito com descaso e com valores inferiores ao real parecem coerentes, até mesmo porque, pelo tamanho da área e pelo número de pessoas envolvidas, o levantamento fundiário torna-se algo bastante complexo.

Aliás, no próprio Resumo do Relatório de Identificação da TI Apyterewa, publicado no Diário Oficial da União, no dia 24 de junho de 2003, seção 1, pág. 130/131, indica que não houve um levantamento fundiário à época de sua publicação:

> *"À época do levantamento fundiário, realizado em 1988, conforme informações fornecidas pelo DNPM, havia (...)*
>
> *Não é possível estimar com segurança o número de invasores residentes hoje na T.I. Apyterewa, pois a FUNAI só dispõe dos dados apresentados pelos contestantes em suas manifestações (1996) e aqueles fornecidos pelo INCRA, em 1995, ao antropólogo Walter Coutinho."*

Soma-se a essas dificuldades a própria resistência de parte dos agricultores que, na luta pela permanência no local, se opunham ao levantamento pela Funai e à própria notificação das decisões judiciais pertinentes. Inclusive, essas questões foram base de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região Apelação Cível nº 200539010003397:

> *"A não ultimação do cadastro de ocupantes irregulares, para efeito de avaliação de benfeitorias indenizáveis, não pode ser imputada à FUNAI, cuja equipe sempre se deparou, como amplamente demonstrado nos autos, com as mais variadas e constantes formas de oposição à realização da própria delimitação física da reserva. 8. O reconhecimento da imemorialidade da ocupação da Terra Indígena Apyterewa e respectiva demarcação não impediram que se desse continuidade aos estudos fundiários. Tanto é assim que a FUNAI editou a Resolução nº 220, de 29/08/2011. O ato desafiou a Reclamação 12.516/PA, proposta perante o Superior Tribunal de Justiça, onde se obteve decisão liminar, uma vez que os atos da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias da FUNAI vinham sendo embasados na Portaria 1.192/2001. 9. A liminar concedida na Reclamação 12.516/PA não impede a apreciação da controvérsia, desde que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *respeitado o limite temporal representado pela aludida Portaria 2.581/2004. Ou seja, considera-se como marco referencial, para efeito de levantamento das ocupações de boa-fé pelos não-índios e pagamento de benfeitorias indenizáveis, a Portaria 2.581/2004."*

De fato, causa angústia a qualquer cidadão de bem que vai à localidade e se depara com aquela situação, o fato de brasileiros trabalhadores serem retirados do local sem o devido ressarcimento, deixados à margem da sociedade para que passem de produtores a dependentes do Estado. É verdade que na região também há possuidores com condições econômicas bem melhores que, apesar do prejuízo, poderão se restabelecer. Mas, por óbvio, estes também são cidadãos e mereciam o devido tratamento.

Não se pode olvidar também que, de algum momento para cá, já se sabia da possibilidade de instauração da Terra Indígena, o que fez com que o valor da terra naquela localidade caísse drasticamente. Esse fato atraiu alguns investidores que optaram por "*arriscar*" na crença de que a desocupação não ocorreria, evidenciando mais um grande prejuízo ocasionado pela demora na solução da questão, o que se deve muito à judicialização.

Outro ponto intrigante é a razão para que se reivindicassem o aumento da área. Alguns itens merecem aprofundamentos: ocorreram disputadas internas que levaram à busca por outros aldeamentos? A população Parakanã no local teria crescido? A ampliação é fruto de uma obrigatoriedade constitucional tendo em vista a tradicionaldiade da ocupação? A reivindicação foi, como afirmam alguns agricultores, feita pela FUNAI sem o consentimento dos indígenas, fundamentada em interesses outros que não a proteção dos mesmos? Estaria a Funai levando indígenas de outras localidades para a região? Estas são perguntas que, infelizmente, não teve a CPI tempo hábil para responde-las de maneira adequada, não se podendo a investigação se aprofundar a tal ponto.

➔ ***As autoridades competentes: Juiz Federal, Procuradora Federal e Delegada da Polícia Federal***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, as autoridades, ainda que impedidas de adentrar em casos específicos, relataram importantes fatos locais pertinentes ao objeto da CPI, dentre os quais, destacam-se:

a) Existência de garimpos irregulares em terras indígenas da região, com a conivência de indígenas (inclusive, com a prisão recente de um cacique);

b) Vultuosos investimentos pagos aos indígenas através de compensações no âmbito do licenciamento ambiental de obras na região, investimentos estes que não são gastos com a preservação do meio ambiente e acabam por não cumprir um dos seus objetivos, qual seja, minimizar o impacto ambiental dos empreendimentos e viabilizar a preservação da cultura indígena. Inclusive, o Juízo relatou que, em algumas sentenças, tem "*inovado*" e colocado o dever de prestação de contas ao Ministério Público Federal.

c) Disputas internas pelo comando das tribos, o que em muito encontra-se ligado pela gestão dos recursos e apropriação dos mesmos por parte de algumas lideranças.

d) Como resultado dessas disputas internas, há o deslocamento de indígenas para outros locais, formando novas aldeias. Contudo, como as Terras Indígenas são grandes naquela região, esse deslocamento geralmente se dá para outro local dentro da mesma TI (os Kaipós, disseram, começaram com 5 aldeias e estariam, no momento, com 52).

e) Inoperância da Funai, que não possui, inclusive, o reconhecimento pelos próprios indígenas como representantes de seus interesses.

f) Existência de denúncias relativas ao desvio de recursos de FUNAI.

g) Dificuldades e impedimentos de Ingresso da Polícia Federal em Terra Indígena.

h) Inúmeras fraudes e venda ilegal de lotes nos assentamentos da Reforma Agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) Recursos despendidos com o PRONAF de forma equivocada, não sendo pagos pelos tomadores dos empréstimos.

j) Existência de processo criminal contra pessoas que teriam incentivado invasões em terras indígenas ou terras públicas.

Em relação à Apyterewa, destacaram que é uma situação muito diferenciada, se comparada às demais aldeias da região. Isso, pelo tamanho da área, pelo número de indígenas e por não gerirem vultuosos recursos como acontece em outras aldeias.

Quanto à questão da boa-fé para a indenização, disseram que existe essa discussão, se será considerada a portaria de 2001 ou a de 2004, mas que, a partir de um momento, muitas pessoas ali ingressaram já sabendo que a terra era de reinvindicação indígena.

Por fim, as autoridades elogiaram a importância da Comissão Parlamentar de Inquérito, a desvendar os desmandos e desvios ligados à temática, bem como auxiliar na busca de soluções normativas para a questão. Acrescentaram dizendo que ficam "*muito felizes*" com a existência de uma CPI, pois irregularidades no âmbito da FUNAI e INCRA "*é o que mais tem*".

Outra grave e importante questão envolvendo a situação indígena refere-se a fatos ocorridos na bacia do Rio Tapajós, na região de Jacareacanga/PA.

Existem fundadas suspeitas de que o capitalismo internacional tem exercido grande "*influencia*" nas decisões do Governo brasileiro, no sentido de conceder, extravagantemente, extensas áreas indígenas, em vários pontos do País, tendo como destinatário reduzidas populações indígenas (com menosprezo de milhões de brasileiros!!!), os quais, pela vida carente e notória hipossuficiência, tornam-se presas fáceis da cobiça e da exploração internacional.

A pressão internacional para demarcação de áreas indígenas no Brasil é imoral, até porque os estrangeiros simplesmente dizimaram seus indígenas. Todavia, na atualidade, onguistas e certas Instituições da República assumiram uma postura estratégica na defesa intransigente da "*causa indígena*". Pretendem a demarcação de imensas áreas, coincidentemente com inúmeras riquezas minerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em seu subsolo. Invocam o sofisma de que a demarcação de extensas áreas indígenas garantiria a "*preservação ambiental*".

Entretanto, o verdadeiro manto da questão envolvendo os "*protetores de índios*" se funda na expectativa de que esgotados os recursos minerais de seus Países possam aqui encontrar alforria para saciar sua ganância, inclusive para obtenção de altos lucros devido a compensação ambiental através de "*créditos de carbono*".

O religioso FREI BETTO já advertia que: "*No dia em que se sacudir a frondosa árvore de ONG´s supostamente dedicadas à causa indígena no Brasil, a nação ficará estarrecida*".

Em estudo denominado "*A Questão Indígena*", o General do Exército Brasileiro MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA bem demonstrou existência de interesses escusos, os quais se utilizam da defesa dos "*interesses indígenas*" como mote para esconder o real intento no livre acesso a riquezas minerais de nosso território.

> "*Decorridos 2 anos da decisão do STF, já é evidente o declínio econômico e social, como mostrado em reportagens da TV Bandeirantes: migração indígena, redução populacional da Reserva e favelização de Boa Vista; o estado de Roraima vai se transformando na Bangladesh amazônica. (...) O crescimento populacional de comunidades indígenas isoladas põe em risco a segurança do território nacional, principalmente a Amazônia. As reservas são úteis às comunidades indígenas na fase de aculturação, mas, ao se tornarem permanentes, restringem a atividade produtiva e impedem o desenvolvimento econômico. A doutrina da segregação do índio é discriminatória, por contraditar o princípio de que todo ser humano tem direito ao progresso. O isolamento relega as comunidades à condição dos bantustões sul-africanos. Entendo que a criação de reservas para índios já aculturados sem plebiscito, compromete o seu livre-arbítrio. (...) A criação de reservas indígenas na Faixa de Fronteira compromete a segurança nacional e deveria ser submetida à aprovação do Congresso*" (**http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/audiencias-publicas/audiencias-2011/audiencia-publica-23-ago-rss-maynard-pdf**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mesmo sentido, vale citar o testemunho de GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, General do Exército Brasileiro, Comandante Logístico do Exército e ex-Comandante Militar da Amazônia, prestado no Inquérito Parlamentar:

> "*Nós temos que dar um jeito de tocar este projeto de lei, porque estamos perdendo recursos minerais para os contrabandistas, para as FARCs, para o Sendero Luminoso. Nós não entramos lá, não podemos sequer tirar uma amostra de rocha para pesquisar quanto há de urânio, de nióbio, de terras raras, de ouro e de outras coisas mais. Havia um general nosso presente nessa audiência pública, em 15 de maio do ano passado. Favela Amazônia é um filme feito pelo jornal O Estado de S. Paulo, o Estadão, lá no Alto Solimões, na região de Tabatinga, e mostra o descaso com a nossa fronteira. Isso é lá na Selva Amazônica (...) Normalmente, nós temos a presença de autoridades estrangeiras sem o conhecimento do Ministério das Relações Exteriores, sem o conhecimento do Exército Brasileiro e sem o conhecimento da Polícia Federal. O líder indígena vai ao exterior, vai à Europa e traz o rei da Noruega para visitar a terra ianomâmi. Existem problemas de índios sem locais para dormir, de exploração sem controle, de degradação ambiental das terras indígenas, por falta de fiscalização, por falta de presença do Estado brasileiro. Este é o pedágio indígena, o grande problema que nós tivemos no Tenharim Marmelo: um barril de pólvora, e continua o mesmo problema. Nós não colocamos uma delegacia lá para apoiar os indígenas tenharim marmelo. Ainda em Rondônia continua o problema dos Cinta Larga. Os senhores se lembram daquele massacre dos garimpeiros. Nós não fizemos nada, continua a mesma coisa. Aqui é outro barril de pólvora. E encerro aqui a minha apresentação, com um pequeno filme da cultura de recrutamento dos nossos indígenas por movimentos revolucionários (...) As FARC estão mudando seu modus operandi, como eu falei. Em vez de investirem no tráfico de drogas, porque sabem que se forem apreendidas serão extraditadas para os Estados Unidos, elas estão indo para os recursos minerais (...) Sobre a colocação que fez da parte de recursos minerais, nós fizemos uma recente operação de fiscalização de produtos controlados, chamada Operação Dínamo IV. Essa operação levantou uma infinidade de recursos minerais no norte do Mato Grosso. O Deputado falou bem na área de Juína, que nos está preocupando muito, inclusive, temos que fazer uma operação militar, tanto lá como na área de Pontes e Lacerda, pelo veio aurífero, que foi descoberto. Ele é praticamente comparável ao de Serra Pelada. O Mato Grosso é um Estado que se desenvolveu bastante. Eu tive a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade de passar 2 anos e meio no Mato Grosso, acompanhar toda a problemática da BR-163, de várias cidades que nasceram ao longo dos acampamentos do 9º BEC — Batalhão de Engenharia de Construção, na época o Coronel Meirelles era o comandante, o Tenente Enzo é quem estava lá e nas tratativas dos batalhões, eu estava lá, quando o Prefeito de Cuiabá era Wilson Santos e o Governador era Blairo Maggi. Nós conversamos muito sobre o desenvolvimento do Estado do Mato Grosso. E, da mesma forma, na Amazônia, o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas, Muni, é uma pessoa muito centrada. O agronegócio está subindo no Estado de Rondônia e nós temos condições de fazer isso, respeitando os códigos florestais com desenvolvimento sustentável. É para isso que a Nação brasileira tem que acordar, senão fica sendo terra de ninguém".

Também percuciente as lições de CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, General do Exército Brasileiro, ex-Comandante do Comando de Operações Terrestres do Exército (COTER):

"*Demarcar áreas destinadas aos grupos indígenas para que estes possam viver conforme seus costumes e tradições e exercerem as atividades necessárias ao seu sustento não representa ameaça para o Brasil. Afinal, esse é um direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal, na qual deveria estar plasmada a vontade soberana da sociedade brasileira. Ocorre que as coisas não são tão simples assim. Diversos fatores, de ordem interna e externa, interferem na questão, e agindo de forma isolada ou combinada, detêm real potencial para representar óbices para a concretização dos objetivos perseguidos pelo Estado e/ou afrontas à soberania nacional. Esses fatores estão no centro das atuais discussões. (...) Como consequências das dificuldades enfrentadas na concretização dos objetivos estabelecidos pela política indigenista brasileira e a incapacidade explícita das agências governamentais encarregadas de sua execução, observamos as péssimas condições em que vivem nossos indígenas, submetidos à segregação, à subnutrição e às invasões de suas áreas por grupos de delinquentes que praticam um sem-número de atividades ilegais. A presença de inúmeras organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, normalmente abastecidas com recursos oriundos do exterior, ai sim, interfere na cultura indígena, pois representa seu contato com costumes que nada têm a ver com nosso povo. A propósito, o índio é brasileiro e, se não pode ter contato com a nossa sociedade, por que o relacionamento com estrangeiros é tão facilitado?*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Diversas dessas organizações contam com recursos do próprio Governo nacional, rendido à incapacidade de cumprir o seu dever nesse setor. A Comissão Parlamentar de Inquérito, em curso no Congresso Nacional, que trata da atuação, quase sem controle, dessas organizações no Brasil, tem revelado uma rede de corrupção e mau uso do dinheiro público. Essa distorção ocorre também nas diversas atividades de apoio às comunidades indígenas. Em outras palavras, a Questão Indígena é uma verdadeira mina de ouro para grupos mal-intencionados que, empunhando a relevante bandeira da assistência humanitária e dos direitos humanos, conseguem auferir lucros expressivos. A cobiça internacional sobre a Amazônia também tem sido um dos principais alvos das discussões em andamento. Esse aspecto não pode continuar a ser tratado como "coisa dos militares", pois é real. A Amazônia possui riquezas incalculáveis, sabemos todos, e a busca de recursos move as nações, estabelecem critérios para suas políticas exteriores, levam à guerra. Se não houvesse interesse internacional, não teríamos tantas organizações não-governamentais, subsidiadas com recursos externos atuando na região. Os interesses internacionais, não restam dúvidas, interferem nas políticas governamentais destinadas à Amazônia, desde sua formulação até a fiscalização, passando, claro, pela fase de execução. Quem paga manda... pelo menos tenta mandar! É muito simples: caso o doador não veja atendidos seus interesses, bastará retirar o apoio financeiro. A cobiça alienígena não pode ser desprezada, e o Brasil precisa se convencer de que a Amazônia é fundamental para seu futuro. O País está atrasado. A falta de políticas concretas para a região favorece o surgimento de graves problemas que alcançam repercussão no exterior, geram a "preocupação mundial" e alimentam campanhas alarmistas e teorias mais de que suspeitas, tais como a da "soberania limitada" ou a do "dever de ingerência", que buscam convencer a opinião pública internacional quanto à incapacidade brasileira de cuidar desse "patrimônio da humanidade*" (**Carlos Alberto Pinto Silva, "*A Questão Indígena e a Soberania Nacional*", Defesa Nacional - Revista de Assuntos Militares e Estudo de Problemas Brasileiros, n° 811, Mai/Jun/Jul/Ago de 2008, pág. 30/31**).

Igualmente adequado o testemunho de DENIS LERRER ROSENFIELD, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, prestado no Inquérito Parlamentar:

> "*E, além disso, se nós pegarmos, do ponto de vista internacional, o que nós temos são declarações... Pegue o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *caso da Amazônia, do ponto de vista ambiental, mas que também serve para a questão indígena: o que nós notamos é que as grandes potências mundiais estão interessadas nos recursos minerais e hídricos do Brasil, e o Brasil deve defender a sua soberania. Isso é uma questão claríssima. Ou seja, se pegarmos as demarcações de terras indígenas do Brasil, se formos para o norte do Brasil, o norte do Brasil acompanha basicamente quase toda a fronteira com os nossos países limítrofes... Tem um ou outro vácuo que está sendo objeto de trabalho de demarcação. Ou seja, são zonas extremamente ricas, do ponto de vista mineral. Eu estive visitando algumas dessas zonas, e é impressionante a miséria, o descaso. Essa é uma questão que, eu diria, a FUNAI, um dia ou outro, vai ter que enfrentar. Ela tem que dar educação e saúde para os indígenas, e os indígenas não querem continuar na miséria e em situações sociais e sanitárias precárias. Eles querem melhorar na vida, e melhorar na vida significa ter acesso à civilização dos brancos. Isso aí é inevitável. Não há nenhum país do mundo em que isso não tenha acontecido, salvo se nós quisermos tornar o Brasil num zoológico antropológico, ou seja, as pessoas vão pagar para visitar. Agora, quem vê a realidade dessas terras indígenas fica impressionado com o nível de miséria e abandono generalizado*".

O jornalista, estudioso do assunto LORENZO CARRASCO BAZÚA também já se manifestou sobre o assunto, com severas críticas sobre a atuação nada ética de ONG´s internacionais em território nacional, inclusive abordando o caso envolvendo a construção de hidrelétricas na bacia do rio Tapajós.

> "*Desde a década de 1980, o Brasil vem sendo alvo de sucessivas campanhas de pressões políticas, em sua maioria orientada do exterior, cujo objetivo principal é o de constranger ou limitar as ações do Estado brasileiro em várias de suas áreas de atribuições, entre elas, a ordenação da ocupação física do território nacional e da exploração dos seus recursos naturais, visando ao pleno desenvolvimento do País. Os pretextos das campanhas, implementadas por uma pletora de organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, financeira e politicamente apoiadas por uma rede de fundações privadas e órgãos governamentais de países industrializados do Hemisfério Norte, se concentram em uma alegada proteção do meio ambiente e dos povos indígenas, temas cujo apelo emocional tem granjeado um grande apoio midiático e popular a essa agenda intervencionista. As repercussões midiáticas e políticas da exacerbação dos temas ambientais e indígenas, em níveis muito superiores ao que seria aceitável por critérios racionais e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *de senso comum, têm assegurado a esse aparato intervencionista uma grane influência na formulação das políticas setoriais, inclusive, com o virtual aparelhamento dos órgãos encarregados da execução das mesmas, principalmente, o Ministério do Meio Ambiente e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Os resultados diretos dessas intervenções têm sido atrasos e encarecimentos desnecessários e, em muitos casos, o impedimento da implementação de incontáveis projetos de infraestrutura – principalmente, enérgica e viária -, em todo o território nacional, contribuindo para agravar de forma injustificável os problemas do desenvolvimento do País – haja vista o impacto da queda dos investimentos em infraestrutura nos pífios índices de crescimento do PIB, nos últimos anos. Esse desperdício de produção e ganhos de produtividade e bem-estar são de tal monta que podem ser equiparados aos efeitos de uma guerra - no caso, uma guerra irregular ou, como chamam alguns estrategistas, "guerra de quarta geração". Neste cenário, as ONG´s atuam como autênticas "tropas de choque", demonstrando, em sua capacidade de influenciar decisivamente as políticas setoriais, uma eficiência incomparavelmente superior às forças militares regulares, a cum custo político e econômico muito inferior ao de uma ação bélica convencional. Ademais, as campanhas desses paladinos em pouco ou nada contribuem para um enfrentamento efetivo dos problemas reais do meio ambiente e das comunidades indígenas – ao contrário, costumam desviar a atenção deles e, por conseguinte, agravá-los. (...) Em 2013, a mais recente investida tem na mira os projetos previstos para a bacia do rio Tapajós, para cuja campanha já se encontra mobilizada a tribo mundurucu, inclusive, com a recusa de qualquer compromisso referente a medidas compensatórias, além da ameaça de "guerra"; o objetivo é, pura e simplesmente, impedir a construção de quaisquer hidrelétricas naquela bacia hidrográfica*" (**Lorenzo Carrasco Bázua, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, páb. 05/07**).

O caso dos indígenas das etnias "*Apiacás*", "*Kayabi*" e "*Munduruku*", habitantes da "*Terra Indígena Kayabi*" (Apiacás/MT e Jacareacanga/PA) e "*Terra Indígena Munduruku*" (Jacareacanga/PA), é emblemático.

Na região, existem processos de estudos de viabilidade ambiental para construção de diversas usinas hidrelétricas, principalmente na bacia do Rio Tapajós. Todavia, na verdade, os reais motivos para a resistência da comunidade indígena, contrários a construção das hidrelétricas é a continuidade da extração ilegal de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minérios (ouro), no interior das áreas indígena, as quais seriam dificultadas ou até mesmo inviabilizadas após a construção das usinas, pois o garimpo executado em dragas ou balsas, escariantes, ao longo dos Rios Teles Pires e Tapajós, necessita de pequena profundidade para a sua execução.

O fato, inclusive, foi alvo de comentário pelo ex-Ministro Chefe da Secretária-geral da Presidência da República, Gilberto Carvalho, segundo o qual "*os índios são contra a construção da usina porque vivem e se beneficiam da extração ilegal de ouro no rio*". (**https://edwardluz.wordpress.com/2013/06/22/indios-munduruku-sequestram-um-grupo-de-pesquisadores-no-para/**).

Aliás, em "*Cartilha em Defesa da Bacia do Rio Tapajós – Janeiro de 2010 – Seus Povos e Culturas*", o padre EDILBERTO SENA e sua irmã, ENOY SENA, responsáveis pelo seu texto e montagem, há expressa incitação à resistência das comunidades indígenas contra a construção de hidrelétricas, inclusive mediante o uso da força. De forma nada razoável, ilustram a matéria através de um indígena com uma cabeça decepada nas mãos. (**https://pt.slideshare.net/fdastm/cartilha-complexo-tapajs**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Defender o rio Tapajós, mantê-lo vivo e fluindo, é para os povos do Baixo Amazonas uma questão de vida e dignidade. É preciso tomar consciência de que construir cinco hidrelétricas, como pretende o governo federal, é destruir não só os rios Tapajós e Jamanxim, mas também destruir a vida da natureza e dos povos da região. Não se pode ficar calado ou apenas murmurando indignação quando serão inundados 1.950 Km² de florestas e terras indígenas. Energia limpa pode ser lá nas empresas receptoras, mas nas bacias do Tapajós ficará a sujeira e poluição. Por isso, a carta dos índios Mundurukus é o sentimento de todos e todas que vivem nesta região e lutam pela vida.

CARTAS DOS INDÍGENAS

Carta dos indígenas mundurukus da missão Cururu:

Exmo. Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva

Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia, Edson Lobão e demais Autoridades responsáveis pelo setor energético do Brasil.

Nós comunidade indígena, etnia Munduruku, localizada nas margens do Rio Cururu do Alto Tapajós, em reunião na Missão São Francisco, nos dias 5 e 6 de novembro, viemos por meio deste manifestar à vossa excelência nossa preocupação com o projeto federal de construir cinco barragens no nosso Rio Tapajós e Rio Jamanxim.

Para quem vai servir? Será que o governo quer acabar toda a população da bacia do Rio Tapajós? Se apenas a barragem de São Luis for construída vai inundar mais de 730 Km².

E daí? Onde vamos morar? No fundo do rio ou em cima da árvore? *Aximãyu'gu oceju tibibe ocedop am. Nem wasuyu, taweyu'gu dak taypa jeje ocedop am. (não somos peixes para morar no fundo do rio, nem pássaros, nem macacos para morar nos galhos das árvores).*

Nos deixem em paz. Não façam essas coisas ruins. Essas barragens vão trazer destruição e morte, desrespeito e crime ambiental, por isso não aceitamos a construção das barragens. Se o governo não desistir do seu plano de barragens, já estamos unidos e preparados com mais de 1.000 (mil) guerreiros, incluindo as várias etnias e não índios.

Nós, etnia Munduruku queremos mostrar agora como acontecia com os nossos antepassados e os brancos (pariwat) quando em guerra, cortando a cabeça, como vocês veem na capa deste documento. Por isso não queremos mais ouvir sobre essas barragens na bacia do Rio Tapajós.

Por que motivo o governo não traz coisas que são importantes para a vida dos Munduruku, para suprir as necessidades que temos: como educação de qualidade, ensino médio regular, escola estadual, posto de saúde, etc.

Já moramos mais de 500 anos dentro da floresta amazônica, nunca pensamos destruir, porque nossa mata e nossa terra são nossa mãe. Portanto, não destruam o que guardamos com tanto carinho.

Subscrevemos 09 caciques – capitães em sua denominação e cerca de 60 participantes dos dois dias de encontro, na missão São Francisco do Cururu.

Missão Cururu,
03 de novembro de 2009



Cumpre registra que a respectiva publicação contou com financiamento da "*FUNDAÇÃO FORD*", "*ALIANÇA FRANCISCLARIANA*" e da "*CONGREGAÇÃO*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERBO DIVINO" (entidade religiosa católica, fundada na Holanda, com forte atuação no Brasil).

Em 2011, também foi editada nova cartilha, com título "*Tire As Mãos de Nós! Esse Rio é Nossa Vida – Resistência aos Crimes Hidrelétricos na Bacia do Tapajós*", cujo teor visou incitar a resistência dos indígenas e comunidades ribeirinhas, inclusive, pelo uso da força, contra a construção de hidrelétricas na bacia do Rio Tapajós.

A respectiva "*cartilha*" também contou com a participação do padre EDILBERTO SENA e sua irmã, ENOY SENA, na produção dos textos. Curiosamente, a publicação foi financiada por ONG´s estrangeiras: ("*DOAÇÕES VERDES – CALIFÓRNIA/USA*"; "*FUNDO DE SOLIDARIEDADE LUSH – INGLATERRA*" e "*LUSH – PRODUTORA DE COSMÉTICOS NATURAIS – INGLATERRA*"). Também contou com o financiamento do membro do Ministério Público Federal FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR, atualmente Procurador Regional da República, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

A gravidade da situação levou a Advocacia-Geral da União (AGU) a protocolar uma Reclamação Disciplinar no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) solicitando o afastamento e a substituição do então Procurador da República FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES JÚNIOR nos processos que envolvem a construção de usinas hidrelétricas na região.

> "*A Advocacia-Geral da União (AGU) protocolou uma Reclamação Disciplinar no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) solicitando o afastamento e a substituição do procurador da República Felício Pontes nos processos que envolvem a construção de Usinas Hidrelétricas (UHEs). A AGU entende que o procurador extrapolou as atribuições previstas por lei aos membros do Ministério Público Federal (MPF), principalmente em relação às UHEs de Belo Monte e São Luiz do Tapajós. A Reclamação tem como base vídeos publicados no site You Tube que mostraram o procurador orientando índios da etnia Xikrin a exigirem mais dinheiro da empresa responsável pela construção da Usina de Belo Monte. O procurador também teria patrocinado cartilha elaborada por movimento social que estimula a violência na população local contra a construção da UHE Tapajós. O caso foi noticiado pelo Jornal Folha de S. Paulo no último final de semana. O vídeo foi gravado entre os dias 13 e 14 de outubro em uma das aldeias*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *da terra indígena Tricheira Bacajá, no Xingu e ficou disponível por quatro dias na internet, até ser retirado a pedido do Ministério Público do Pará. A AGU relata que o agente utilizou a internet para publicar em blogs e redes sociais diversos artigos e entrevistas com incentivos à resistência contra a construção das hidrelétricas. Reclamação. Para a AGU o comportamento apresentado pelo procurador da República é extremamente parcial, pessoal e distante do que pode ser considerado como adequado a um membro do MPF para garantir proteção ao meio ambiente e aos povos indígenas, ou para atuar como fiscal da lei. A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal afirmam na representação que os atos praticados pelo membro do MPF extrapolam as atividades de competência da instituição, elencadas no próprio site da Procuradoria-Geral da República como: atuar em Ação Civil Pública, Ação Civil Coletiva, Ação de Improbidade Administrativa, Inquérito Civil Público, Procedimento Administrativo Civil e Termo de Ajustamento de Conduta. O documento protocolado nesta quarta-feira ressalta que os atos do procurador "promovem insegurança jurídica e social ao incutir sentimento de revolta desmedida, resistência não pacífica e luta ilegal contra a construção de usinas hidrelétricas e, consequentemente, contra quem a promover*" (**http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/172010**).

Entretanto, o procedimento disciplinar, foi arquivado, **por maioria de votos**, sob argumento de que:

> "*Cabe ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, sendo justificada a atuação ministerial parcial em seu favor. As exortações proferidas pelo requerido, embora feitas em linguagem incisiva, são compatíveis com o contexto em que foram proferidas, diante de comunidade indígena leiga. A doação de recursos próprios para custear cartilha informativa, na condição de cidadão, não pode ser entendida como infração disciplinar, tendo em vista que o conteúdo da cartilha não revela contradição com os deveres funcionais do membro do Ministério Público*" (**Procedimento nº 0.00.000.001724/2011-31 – CNMP – Relator Conselheiro Fábio George Luz da Nóbrega – DJ 29/01/2014**).

Outrossim, pela importância e percuciência da fundamentação, cumpre transcrever trecho do voto divergente, do Exmo. Conselheiro Jarbas Soares Júnior:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A meu Juízo, aquele que aceita um encargo público não perde, evidentemente, sua condição de cidadão, e, assim sendo, mantém integrado a seu patrimônio jurídico o direito á liberdade de expressão. Sua opção, contudo, implica na assunção não apenas de prerrogativas, mas também de responsabilidades, que, agregadas, constituem um complexo de direitos e deveres, em que estes são instituídos com vistas á melhor conformação do exercício da finalidade colimada pela ordem jurídica à função pública respectiva. Assim, em que pese permaneça apto ao exercício do direito de expressão, o servidor público compromete-se a se abster da manifestação de determinadas opiniões pessoais, quando envolvido funcionalmente com o feito, a fim de que resguardando o interesse público, quando do exercício impessoal do cargo em que se acha investido. No que diz respeito, de forma especifica, à função ministerial, o membro do Ministério Público oficiante em determinada causa deve se despir de sentimentos de natureza pessoal, mantendo conduta ilibada, a fim de preservar a própria Instituição, que reclama apreciação absolutamente isente e comportamento estritamente profissional, ambos afastados de paixões, não se podendo confundir o exercício do direito à liberdade de expressão com concepções de cunho estritamente pessoais, o que poderia afetar a própria imagem de imparcialidade do Ministério Público, em nome do qual, e apenas por isso, desenvolve seu ofício. (...) Tais predicador, contudo, não obstante tragam riqueza argumentativa às manifestações processuais do Parquet, não desoneram o membro do Ministério Público do necessário dever de zelo, isenção e imparcialidade no exercício da função. Nesse sentido, entendo que o recorrido, no caso concreto, extrapolou o exercício de suas funções e incorreu em certo excesso ao financiar cartilhas, estra-autos, contrárias á obra que visa à construção de usinas hidrelétricas de Belo Monte e Tapajós, exatamente por atuar funcionalmente nos correspondentes processos judiciais*". (**Procedimento nº 0.00.000.001724/2011-31 – CNMP – Voto Divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior – DJ 05/11/2013**).

Aliás, a atuação de ONG´s na região de Jacareacanga/PA já foi bem descrita pela Presidente da Câmara de Vereadores do Município, EDILEUZA VIANA:

> "*Nosso problema não é só os indígenas... Tem algumas ONGs que vem de fora e faz a incitação à violência entre índios e brancos e a população de Jacareacanga já não suporta mais o que tem sido feito aqui no município em relação aos indígenas" (...) "Ontem tivemos um confronto porque a população se revoltou contra as ações de vândalos, indígenas e ONGs que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *estão no município e a população foi às ruas reivindicar, eles querem ter o direito de ir e vir também... A gente está lutando pelos diretos dos indígenas também, mas queremos que nossa população tenha segurança*".
> (**https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/139270-entrevista-com-edileuza-viana-pres-inter-da-cam-dos-vereadores-de-jacareacanga-pa.html#.WP-QdNQrJiw**)

Pelo histórico de ingerências negativas, ousadias e animosidades, pertinente registrar que em Julho/2012, os indígenas da etnia "*Munduruku*" invadiram a cidade de Jacareacanga/PA depois que dois suspeitos de terem assassinado um indígena foram liberados por ordem judicial. Os indígenas atearam fogo no destacamento da Polícia Militar e se apossaram das armas. Um dos policiais foi atingido por uma flecha no braço, e, ainda fizeram 03 reféns, dos quais um Delegado de Polícia Civil, os quais tinham ido negociar com os indígenas. (**http://ronilsonsb.blogspot.com.br/2012/07/indios-munduruku-fazem-refem-em.html**)



Indígenas da etnia "*Munduruku*" exibindo as armas dos Policiais Militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Indígenas da etnia "*Munduruku*" andando pelas ruas de Jacareacanga/PA com as armas dos Policiais Militares.



Indígenas da etnia "*Munduruku*" andando pelas ruas de Jacareacanga/PA com as armas dos Policiais Militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Destacamento da Polícia Militar em Jacareacanga/PA incendiado por Indígenas da etnia "*Munduruku*".

Na região, em Novembro/2012, foi desencadeada a "*Operação Eldorado*", sob responsabilidade do Departamento de Polícia Federal, com o auxílio da FUNAI, IBAMA e Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), visando debelar esquema envolvendo a exploração ilegal de ouro no leito do Rio Teles Pires, no interior da "*Terra Indígena Kayabi*" e "*Terra Indígena Munduruku*", com gravíssimas consequências danosas ao meio ambiente.

Constatada a ocorrência do crime de extração ilegal de minérios e outros, e considerando a necessidade de coibir a continuidade de lesão ao meio ambiente, foi exarada decisão no nº 0001243-58.2012.4.01.3600 – Seção Judiciária de Mato Grosso (IPL 0006/2012- SR/DPF/MT), visando o cumprimento de 26 mandados de prisão temporária, 08 mandados de condução coercitiva e 64 mandados de busca e apreensão.

Durante as investigações foi confirmada a atuação direta de vários indígenas na permissão da exploração ilegal de minério, mediante pagamentos mensais e, inclusive, como proprietários de dragas de garimpo, dentre estes JOSÉ EMILIANO KRIXI MUNDURUKU ("*Cacique Camaleão*"), TARAVY KAYABI, ATU KAYABI.

O indígena JOSÉ EMILIANO KRIXI MUNDURUKU, vulgo "*Cacique Camaleão*", foi flagrado em diversas conversas telefônicas solicitando dinheiro ou outras vantagens indevidas para os garimpeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso, a Informação Policial nº 0217/2010 UTEC/DPF/SIC/MT descreveu a existência de uma grande infra-estrutura para extração ilegal de minérios, contando com 11 balsas ou dragas escariantes, 03 embarcações de apoio logístico, 04 embarcações rebocadoras e 04 bases de apoio provavelmente com estrutura de oficina e estaleiro. Descreveu, ainda, que as ações ilícitas contavam com a cumplicidade e proteção dos indígenas habitantes da "*Terra Indígena Kayabi*" e "*Terra Indígena Munduruku*".

> "*Os autores dessas ações vem contando nesse período com a conivência e a proteção dos índios das TIs Kayabi e Munduruku. Ademais, o difícil acesso à região dificulta sobre maneira qualquer ação fiscalizadora ou repressora do poder público. Com isso, as atividades ilegais prosseguem sem qualquer controle, se expandindo e causando danos irreparáveis ao ecossistema do Rio Teles Pires. E, sendo uma atividade desenvolvida ao largo da lei, certamente seu produto também está sendo comercializado irregularmente. Isso implica na necessidade da existência de uma estrutura organizada com muitas pessoas envolvidas, cada qual com seu papel definido. Por fim, a comparação da situação atual com a de anos anteriores aponta que a falta de uma intervenção consistente do Estado tem deixado infratores à vontade para praticar livremente graves ilícitos ambientais. Ilícitos esses que ainda são pouco conhecidos em sua extensão e profundidade, pois podem envolver poluição do Rio Teles Pires com reagentes químicos utilizados na extração do ouro além de causar profundas alterações no leito e nas margens do Rio levando à destruição do plâncton e ameaçando espécies da flora ribeirinha e da ictiofauna*". (**Informação Policial nº 0217/2010 UTEC/DPF/SIC/MT**).

O grave e irreversível impacto ambiental causado pela atuação das dragas ou balsas escariantes, que tem a sua própria existência proibida por legislações dos estados do Mato Grosso e do Pará, respectivamente Decretos nº 2.229/90 e 7.432/1990, pode ser traduzido no seu custo operacional. Informações coletadas com a Polícia Federal dão conta de que a construção de cada balsa tem um valor aproximado de R$ 1.500.000,00.

A excentricidade e gravidade da situação é facilmente constatada através do acervo fotográfico abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Detalhe de placa encontrada fixada em uma ilha do Rio Teles Pires próxima da Aldeia Bom Futuro (Coordenadas 57° 42' 57.24" W - 8° 5' 57.25" S). A placa, contendo mensagem das lideranças indígenas da Aldeia Teles Pires, Papagaio e Bom Futuro é destinada aos garimpeiros. Constitui evidência inequívoca da cumplicidade e envolvimento dos indígenas no esquema criminoso voltado para extração ilegal de minério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Aldeia Teles Pires, habitada pela etnia "*Munduruku*", localizada na margem direita do Rio Teles Pires.



Na esquerda localiza-se a Aldeia Teles Pires e na direita é possível constatar três balsas escariantes, sendo que as duas mais ao fundo estavam em pleno funcionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Detalhe da balsa que na foto anterior estava localizada em posição intermediária, com a Aldeia Teles Pires ao fundo. Balsa em pleno funcionamento, inclusive com formação de aluvião.



Ângulo reverso da foto anterior, com a Aldeia Teles Pires em primeiro plano e a balsa mais ao fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Detalhe da balsa escariante próximo da Aldeia Teles Pires.



Fotografia mais aproximada da balsa escariante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 788



Visão geral do porto de abastecimento de combustível. Capacidade mínima de 5.000 litros. À direita vemos a bomba de combustível protegida por uma lona azul. À esquerda percebemos carotes de 200 litros de combustível.



Identificação do proprietário dos carotes de combustível ("*Cacique Camaleão*").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Detalhe do local próximo da aldeia indígena.



Detalhe da balsa escariante próximo da aldeia indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


Detalhe da balsa escariante próximo da aldeia indígena.


Detalhe de trecho do leito do Rio Teles Pires totalmente destruído devido a utilização sistemática de balsas escariantes para a exploração ilegal de minério.

Apesar da constatação das ilicitudes, durante o cumprimento das medidas judiciais na "*Operação Eldorado*" e inobstante o esforço da equipe policial e da FUNAI para o cumprimento pacífico dos mandados de busca e apreensão e inutilização das balsas e dragas escariante, ocorreram eventos belicosos envolvendo os indígenas da "*Terra Indígenas Kayabi*" e "*Terra Indígena Munduruku*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aproximadamente 200 indígenas, mediante orientação do "*Cacique Camaleão*", pintados para guerra e portando arco e flecha, bem como bordunas, passaram a enfrentar os policiais, visando resistir e impedir o efetivo cumprimento das medidas judiciais.





Flechas atiradas pelos índios contra os policiais e espalhadas pelo chão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Ponta de flecha atirada contra os policiais.



Armas apreendidas na Aldeia Teles Pires durante o confronto de indígenas contra policiais.

O Delegado de Polícia Federal ANTÔNIO CARLOS MORIEL SANCHES, Coordenador da "*Operação Eldorado*" foi atacado no ombro com uma borduna e também foi atingido na perna por uma flecha, com nítido objetivo de fazê-lo refém ou até mata-lo, sendo o respectivo policial obrigado a fazer disparos de advertência direcionados ao fundo do rio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, ocorreu a morte do indígena ADENILSON KIRIXI MUNDURUKU, indevidamente imputada pelo Ministério Público Federal ao policial ANTÔNIO CARLOS MORIEL SANCHES, o qual, dada temeridade da denúncia, foi absolvido sumariamente pela Justiça Federal (Processo nº 1608-90.2014.4.01.3908 – Subseção Judiciária de Itaituba/PA).

> "*Cotejando os requisitos previstos no art. 25 do Código Penal com a conduta do denunciado, temos que estão presentes: a) agressão injusta, no caso, a vítima ADENILSON compôs grupo que avançou sobre forças policiais que cumpriam uma ordem judicial e, intencionalmente, flechou o denunciado sucessivas vezes a uma curta distância, com clara intenção de matá-la; b) agressão atual ou iminente, como destacado, quando do fato a vítima ADENILSON estava disparando flechas contra o denunciado, sucessivas vezes e a uma curta distância, com clara intenção de matá-lo; c) agressão a direito próprio ou alheio, tal requisito também se faz presente, uma vez que o requerido agiu na tentativa de salvar sua vida; d) reacão com os meios necessários e uso moderado, diante dos disparos. de arma branca (arco e flecha) em sua direção partindo de membro de grande grupo de pessoas igualmente armados de arcos e flechas, bem como de bordunas, o único meio que o denunciado dispunha para sua defesa era a própria arma, sendo inadmissível pretender que, em tais circunstâncias, o denunciado sacrificasse a sua própria vida. (...) A denúncia desconsiderou integralmente as provas constantes dos autos, sem apresentar qualquer fundamento para tanto. Além isso, se pautou precipuamente por um dos Termos de Declarações de fls. 282/289, realizados no dia 22 de novembro de 2012, sem a presença de um representante da FUNAI para prestar assistência jurídica aos indígenas, como prescreve a Lei n° 5.371/1967. (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 415, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o denunciado ANTONIO CARLOS MORIEL SANCHES*" (**Processo nº 1608-90.2014.4.01.3908 – Subseção Judiciária de Itaituba/PA**).

Devido a aparente parcialidade, cumpre registrar que as Procuradoras da República (JANAINA ANDRADE DE SOUSA e MARIA CLARA BARROS NOLETO), ao formularem a denúncia criminal, simplesmente desprezaram o farto conteúdo probatório materializado no Inquérito Policial (IPL 310/2012 DPF/SIC/MT, retombado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob IPL 34/2013 DPF/SNM/PA), baseando-se unicamente em testemunhos de alguns indígenas, colhidos no bojo Procedimento Investigatório Criminal (1.23.002.000595/2012-75), oitivados na sede da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em Brasília/DF. Tais oitivas foram tomada por analistas processuais do órgão e acompanhada de advogado do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, a mesma entidade que tem "*fervorosa*" atuação na "*questão indígena*" e tem envidado hercúleos esforços para incentivar indígenas à resistência, inclusive com uso da força, contra a construção de hidrelétricas na bacia do rio Tapajós.

Ora, a denúncia parece ter sido editada como uma "*Espada de Dâmocles*", visando aparente estratégia para aterrorizar, constranger e inviabilizar a atuação policial em áreas indígenas, ao ponto de que não se possa mais distinguir o certo do errado, impondo como consequência que ninguém queira se arriscar, justamente para não ser alvo de potenciais acusações e submetido aos notórios dissabores e estigmas de uma ação penal.

A repercussão negativa, de aparente parcialidade ministerial, também foi alvo de severas críticas e repúdio pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF):

> "*Os Delegados de Polícia Federal, por meio da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, lamentam profundamente a forma temerária como vem sendo conduzido o processo que tem por objeto apurar o incidente ocorrido com o Delegado ANTONIO CARLOS MORIEL SANCHEZ. MORIEL, Delegado reconhecido pela sua expertise nas ações de defesa a comunidades indígenas e pela sua dedicação à causa dos índios, foi Chefe do Serviço de Repressão aos Crimes Contra as Comunidades Indígenas, e, em razão da sua notória habilidade e experiência em tratar dessas questões, foi designado para comandar a Operação Policial Eldorado, que visava combater a extração clandestina de ouro no Rio Teles Pires, atividade que tem consequências gravíssimas para o meio ambiente, inclusive a danosa contaminação de cidades ribeirinhas por mercúrio. Tendo sido mapeada a ocorrência de crime de extração ilegal de minério, e considerando a necessidade de coibir a atuação de um grupo econômico ligado a esta nefasta atividade na região, foi exarada decisão no bojo do Processo nº 1243-58.2012.4.01.3600 (IPL 0006/2012-SR/DPF/MT), visando cumprimento de 26 mandados de prisão temporária, 08 mandados de condução coercitiva e 64 mandados de busca e apreensão. Para executar a ordem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judicial, os policiais da PF e da Força Nacional, bem como servidores do IBAMA e FUNAI, instalaram-se em Base Operacional montada próxima ao Rio Telles Pires, e já no início das atividades reuniram-se com as lideranças indígenas locais, tendo sido devidamente acordado que a Operação seria realizada sem interferência dos índios e que as barcas de extração de ouro seriam inutilizadas. A reunião foi testemunhada, frise-se, por servidores da FUNAI e contou com a presença, dentre outros, do Cacique da Aldeia Papagaio e de 04 representantes da Aldeia Teles Pires. Ocorre que, mesmo após ter sido firmado o compromisso, na citada reunião, de que os policiais iriam cumprir a determinação judicial e os índios não iriam obstar a ação policial, por orientação do Cacique da Aldeia Papagaio, uma balsa foi rebocada para a margem do Rio, junto à Aldeia Teles Pires, a fim de, conforme veio a se saber posteriormente, ser protegida pelos índios, evitando assim, a sua inutilização pelos policiais. Cabe esclarecer que os equipamentos pertenciam a garimpeiros da região, os quais, conforme apurado, remuneravam os índios com ouro, a fim de que esses guardassem seus petrechos para mineração. Assim foi que, segundo veio à tona posteriormente, o Cacique da Aldeia Papagaio, induzido pelos garimpeiros, que não queriam ver seu patrimônio destruído, arregimentou indígenas das Aldeias Papagaio, Bom Futuro, Mairowi e Teles Pires, para enfrentarem os policiais e impedir a inutilização das balsas. Porém, tendo certo que os índios iriam cumprir o acordo e não interferir na Operação, os policiais deram prosseguimento aos trabalhos no dia 07/11/2012, e se dirigiram à Aldeia Teles Pires, a fim de inutilizar a balsa que se localizava em frente à Aldeia. Durante o deslocamento para o local em que a balsa estava atracada, a equipe passou por alguns índios, os quais, quando indagados, respondiam que estariam indo apenas retirar seus pertences da balsa. Entretanto, ao chegar à margem do rio, os policiais perceberam que havia aproximadamente 200 indígenas pintados, portando arco e flecha e borduna. Estes índios prepararam uma emboscada e investiram contra os policiais, disparando diversas flechas e encurralando-os, a partir do barranco, entre a balsa e o rio. O Delegado MORIEL foi atacado no ombro com uma borduna pelo Cacique da Tribo Papagaio. Além disso, outro índio que acompanhava o Cacique atirou várias flechas contra o policial, tendo uma delas o atingido na perna. Por esta razão, e tendo em vista o teor dos diálogos mantidos entre o Cacique e o guerreiro - que levaram o delegado a perceber que o objetivo do ataque era fazê-lo refém ou matá-lo - o policial se viu obrigado a fazer disparos de advertência direcionados ao fundo do Rio. Para o devido esclarecimento do incidente, foi imediatamente instaurado inquérito policial, mas infelizmente, o Ministério Público, valendo-se da suposta "dispensabilidade do inquérito policial", e fundamentado unicamente em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procedimento de Investigação Criminal conduzido por aquele órgão, ofereceu denúncia ignorando o extenso conjunto probatório produzido em sede policial, imputando de forma temerária ao DPF MORIEL a prática de homicídio contra um índio, supostamente ferido durante o conflito. De fato, o órgão ministerial recortou apenas as poucas evidências que interessavam para acusar o delegado, oferecendo denúncia fundamentada apenas no testemunho de 3 índios, diga-se de passagem, contraditórios em relação aos demais depoimentos prestados por índios e servidores públicos no inquérito policial. A peça acusatória é eivada de inconsistências, a seguir exemplificadas: • Não há provas de que o índio encontrado, muitos quilômetros distante do local do conflito, tenha sido alvejado no local dos fatos. • Salvo o testemunho dos 3 índios, inexiste prova de que os projéteis que atingiram a vítima partiram da arma do DPF MORIEL. Os laudos periciais sequer concluíram que a arma utilizada era do mesmo tipo da que o Delegado portava. • O Ministério Público coloca em dúvida a fé pública dos servidores da Polícia Federal, da Força Nacional, da FUNAI e do IBAMA, ao fazer ilações no sentido de que não há provas de que os índios fizeram um acordo anuindo com a realização da Operação. Porém, o inquérito possui depoimentos das lideranças indígenas confirmando a realização do acordo, o que demonstra que, ou o parquet não estudou as provas, ou deliberadamente omitiu essas circunstâncias na denúncia. • Ao contrário do que narra a denúncia, os índios não foram obstados a retirar seus pertences da balsa, mesmo porque isso fazia parte do acordo. Ao contrário, eles foram arregimentados pelo cacique da Aldeia Papagaio, a fim de entrar em confronto com os policiais, e evitar a inutilização das balsas, influenciados pelos garimpeiros, os quais remuneravam o cacique, para que os índios guardassem os petrechos utilizados pelos garimpeiros para a extração de ouro. • O cacique da Aldeia Papagaio não tentou conversar com o DPF MORIEL, como a peça acusatória faz crer. Ao contrário, encurralou o policial, conforme se verifica de diversos depoimentos dos presentes, índios e servidores públicos, os quais narram que o Cacique feriu o ombro do delegado com a borduna, e se fez acompanhar de um guerreiro que lançou diversas flechas contra ele com intenção de feri-lo de morte. Uma das flechas o atingiu na perna, conforme dados constantes do inquérito, totalmente ignorados pelo parquet. • Foi a atitude do cacique em questão que obrigou o Delegado MORIEL a efetuar disparos de advertência, a fim de resguardar legitimamente a sua vida e dos servidores públicos que estavam legalmente atuando em nome do estado e foram injustamente atacados. • Ao contrário do que consta na denúncia, a prova pericial não confirma os depoimentos das testemunhas, no sentido de que a vítima foi alvejada pelo Delegado Moriel. • Ao contrário da afirmação de que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

policiais não souberam relatar o que houve, há vários depoimentos de policiais e servidores públicos que estiveram envolvidos no incidente, em que os fatos são relatados sem contradição e com riqueza de detalhes. • Em nenhum momento o MPF considerou o fato de que os índios estavam armados com flechas e bordunas e atacaram os policiais que tiveram que defender-se. Inclusive, o confronto resultou em vários índios e policiais feridos. Assim, entendendo que é dever do Ministério Público atuar como o titular da ação penal e zelar pela correta produção da prova criminal, mas que também cabe ao parquet na sua atuação respeitar os direitos constitucionais dos cidadãos, especialmente o direito à presunção de inocência e o direito à imagem, é que a ADPF reputa ser a denúncia precipitada e inepta, vez que sequer aguardou-se a conclusão da investigação para ser oferecida. Ademais, o tratamento dispensado ao policial federal é injusto, na medida em que o DPF tem participado de diversas operações de defesa às comunidades indígenas, pautando sua atuação no respeito a esses povos. A divulgação do nome do investigado tem consequências gravíssimas que jamais poderão ser apagadas, de forma que a exposição do DPF MORIEL com base em frágeis e superficiais indícios de autoria não reflete a responsabilidade que a sociedade espera do Ministério Público. Finalmente, vale ressaltar que é inverídica a informação veiculada na imprensa de que não foi instaurado inquérito policial para apuração dos fatos. De fato, as providências necessárias foram adotadas, tendo sido instaurado o IPL 310/2012-DPF/SIC/MT, que recebeu o nº de Processo 5213.57.2012.4.01.3603 na Seção Judiciária da Justiça Federal de Santarém/PA, em cujos autos foram feitas as oitivas de 17 indígenas. A Polícia Federal é reconhecida como instituição que "corta na carne" e que tem uma corregedoria atuante que zela para manter a boa imagem da instituição e a confiança da sociedade, inclusive punindo seriamente os servidores envolvidos em fatos desabonadores, como é o caso daqueles que foram demitidos por envolvimento na Operação Monte Carlo, sendo certo que, por vezes, membros de outros órgãos não recebem o mesmo tratamento de suas instituições" (**http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6869&tit=Nota-de-Desagravo#.WQDSNdQrJiw**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Grosso do Sul

Observação preliminar: é comum que se nomine "capitão", e não "cacique", as lideranças indígenas da região, o que teria ligação à atuação do Serviço de Proteção aos Índios e da Fundação Nacional do Índio (Funai), que, no passado, nomeavam os "capitães" das reservas.

➔ ***Comunidade Indígena de Amambai***

Valiosos os "testemunhos" prestados por membros da "*Comunidade Indígena Amambai*", da etnia "*Guarani*", situada município de Amambai/MS, dentre eles as lideranças ITALIANO VASQUES ("*Capitão*") e ARSÊNIO VASQUES ("*Vice-Capitão*").

O Capitão ITALIANO VASQUES (CPF 254.886.351-49) sentiu-se prestigiado com a visita da Comissão Parlamentar de Inquérito. Disse que era muito bom receber a visita de pessoas que "vem de longe", pois "muitas vezes as leis são feitas sem consultar a comunidade" e é preciso "ir lá" e ouvi-los. Reclamou do abandono e distanciamento da FUNAI com a comunidade, eis que a Coordenação Regional da Autarquia Indigenista, com atribuição sobre a "Comunidade Indígena Amambai", mudou para Ponta Porã/MS. Também revelou ter conhecimento de afirmações sobre a FUNAI e FUNASA receberem muito dinheiro, todavia, tal numerário não chegou a ser investido na "Comunidade Indígena Amambai".

> "*Ela saiu daqui e foi lá para a fronteira, onde não existem indígenas. É errado, pelo jeito que entendo. É errado. A saída da FUNAI — e deixou aqui todos os indígenas — dificultou nosso diálogo, porque daqui até lá são cento e poucos quilômetros. E muitas vezes temos que ir até Ponta Porã para falar com o Procurador da FUNAI. Não dá para ir. Isso não acontece. Temos muita dificuldade. Se estivesse aqui perto, sim. Muita gente fala que a FUNAI é errada. Sim, a gente entende que a FUNAI está errada — e errou mesmo. Ninguém é justo. A FUNAI errou. Mas, em todo lugar, seja aqui no Município, seja em outro lugar — a Rúbia sabe, a Lídia sabe, assim como os professores e os agentes de saúde são sabedores —, quando vamos procurar fazer alguma carteira ou alguma coisa no INSS, na polícia, enfim, em qualquer lugar temos que ter declaração da FUNAI. Para nós, a FUNAI está*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

errada — e errou, sim —, mas até hoje, até o presente momento, a FUNAI ajuda. Pelo menos ela dá a declaração para a gente. A porta dela está aberta aqui na cidade de Amambai. Alguma CPI pode vir em cima, porque muita gente que passeia aqui na cidade, no sindicato, fala assim: "A FUNAI recebe muito dinheiro; a FUNASA recebe muito dinheiro". Mas, então, caiu do avião por aí, porque aqui não chega. É bom que a CPI venha aqui para ver onde está aquele dinheiro então. Nosso sofrimento aqui é com falta de saúde, de ambulância, de remédio. Faltam alguns equipamentos para os agentes de saúde. A saúde é precária aqui, assim como a agricultura e a segurança. São três pontos precários aqui. É bom que vocês digam: "Para onde foi, então, esse dinheiro que não chega até a gente?" Isso é bom, porque eu quero saber para onde foi e como... A agricultura também é precária. É precária a condição da nossa agricultura. Sérgio, já que você está aqui — assim como estão aqui Deputados, pessoas da comunidade; a Lídia e o Rubens —, eu vou falar: aqui na Aldeia Amambai, aquilo que veio do Governo do Estado, a patrulha mecanizada, para nós aqui não funcionou, Deputada. A situação ficou ainda mais ainda crítica, sem condições de trabalhar a agricultura, Sérgio. Não temos trator. Eu lembrei agora da minha primeira fala aqui: quando a FUNAI estava na administração aqui, dava combustível suficiente; dava, assim, trator e manutenção. Depois que a FUNAI foi, que nos abandonou e foi para Ponta Porã, acabou isso aí. A FUNAI contratava tratorista, três ou dois tratoristas durante a preparação do solo. O que é preparação do solo? Vocês sabem — não é, Sérgio? Todo mundo sabe. Agora, em setembro, em outubro e até o fim do ano, a FUNAI contrata dois tratoristas, paga e dá manutenção — tem manutenção! — quando os tratores estragam. Hoje nada tem. O trator está parado. Não tem nenhum tratar aqui na Aldeia Amambai, sendo que a Aldeia Amambai é a segunda maior população. Essa aldeia aqui tem a segunda maior população, com duas etnias, kaiowá e guarani. E estamos nessa precariedade na parte da agricultura. Mas vamos esperar que, depois da sua vinda, alguém vai mexer na ferida deles e vai vir fazer para nós a agricultura, porque está chegando a hora. Nosso quadro de preparação de solo, Deputada, chega em maio. Em maio, junho, julho, agosto e final de agosto é aquela época em que nós precisamos preparar solo para poder plantar rama, que é o primeiro alimento aqui na Aldeia Amambai. Daí a gente planta feijão, milho, arroz, batata e outra coisa. Essa é a agricultura de que eu falei. Então, depois que a FUNAI saiu, acabou isso aí. Eu não sei se você vai me falar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *depois, se estou errado ou estou certo. Mas a FUNAI nos deixou e nos abandonou. (...) A terra não dá mais nada. Você trabalha um dia lá gradeando, mas você perde todo o serviço. Não vem mais produção por falta de algum defensivo agrícola. Falta agrônomo. Cadê o agrônomo? Não vem. O Governador fala que existe a AGRAER. Não! Para nós aqui ela não existe. Existe técnico da FUNAI? Não, aqui também não. Que dia que um técnico da FUNAI passou a nos orientar? Nós precisamos da orientação do técnico para podermos plantar. Nós precisamos de orientação para plantar na época certa, no mês certo. Nós precisamos trator, combustível e semente na época certa. Sempre plantávamos milho e arroz em fevereiro ou em março, quando chega para nós aqui alguma agricultura, um restinho de agricultura; sendo que, como eu falei, em maio, junho julho e, depois, em setembro, outubro, passou toda a época boa. Depois que passou, chega para nós... É errado isso aí*" (**DOCUMENTO 01 EM ANEXO**).

Outro ponto ressaltado pelo líder ITALIANO VASQUES foi a existência de indígenas presos e que teriam sido transferidos para cumprimento da pena em localidades distantes da "*Comunidade Indígena Amambai*", o que dificultaria o contato com o advogado e a própria defesa processual. Pela sistemática da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7210/84) é direito do preso o convívio familiar, o que contribui sobremaneira para sua ressocialização e reintegração.

> "*Ele fala que o advogado, que não tem aqui na FUNAI. O nosso parente aqui de Amambai, foi transferido lá em Buriti. Há uns quatro ou cinco presos lá. Foram transferidos daqui. Quase todo o dia, parente de lá, não sei de que jeito se escondeu para ligar para mim, falou: "Italiano, procura na FUNAI". Eu falei: "Não foi". E, desse tipo, o grupo se acertou. Nós estamos precisando de um procurador da FUNAI que nos acompanhe. Muitas vezes, o juiz chama, ele não sabe falar muitas vezes, e fala pouca coisa. Ele é intimado, alguma vez recebe algum processo, alguém é preso, como aquele patrício está lá. Não matou, não fez nada. Pouca coisa. Sim, ele errou, mas foi transferido daqui, da cidade de Amambai, para um presídio lá em Buriti, perto de Campo Grande. Sei lá. Está sendo judiado, sofrendo, preso, gritando para alguém, para o advogado da FUNAI ir lá, e nunca foi lá. Isso você acertou, Rubens, eu gostei dessa pergunta. Tem que ter acompanhamento, tem que ter intérprete. Aqui na Polícia Civil é outra coisa, não é? (...) Esqueci o nome deles. Eu sei que tem quatro, cinco, que estão lá presos, presos mesmos. Foram transferidos daqui. Cabe ao advogado ir*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *lá ajudar ou levar a mãe, pelo menos, para visitar eles. Hoje, D. Ramona ligou para mim, mãe de um preso*" (**DOCUMENTO 01**).

A liderança ARSÊNIO VASQUES também pontuou as dificuldades e adversidades dos indígenas na "*Comunidade Indígena Amambai*", inclusive da sensação de insegurança experimentada em decorrência da precariedade do patrulhamento ostensivo. Relatou que há muitos problemas com indígenas dependentes de drogas e que "*é a coisa mais triste*". Disse que há traficantes e presidiários que se escondem na área indígena, e que seria importante que a Polícia Militar fizesse rondas na região. Disse que o uso de drogas está disseminado entre os indígenas do sexo masculino e feminino, muitos deles portando armas. Contou que há muitos furtos e brigas entre os próprios indígenas e que, quando se misturam com os "*brancos*" não mais respeitam as lideranças. Relatou, também, que há muitos suicídios.

> "*Bom, segurança pra nós... Faz tempo que nós estamos batalhando sobre a segurança, a segurança na... Então, nós estamos sofrendo nessa parte da segurança. Estamos sofrendo. Por exemplo, eu vou dizer, acho que nós já fomos duas vezes com o Sérgio — não é Sérgio? —, duas vezes, falar com o Ministério Público Federal. E eles alegaram que a Polícia Militar vai entrar lá. Nós ficamos contentes, mas é como ele falou. Mas o major que saiu recente daqui foi transferido. Estava na época... Agora, ele saiu. Faz uma semana que saiu. Nunca deu apoio aqui. Nunca deu apoio aqui. Esse é o problema maior nosso. Aqui vem traficante à noite e entra. À noite, vem da cidade de carro, moto. E nós o que vamos fazer? Já temos adolescente aqui dependente de droga. Isso é coisa pior ainda! Às vezes, a família traz para nós aqui e quer que a gente resolva. O que nós vamos fazer com isso? Nem a família dele não quer! Procurar onde? Essa questão também cabe à segurança, à segurança! (...) Pelo menos, viesse aqui. A gente já falou isso. Pelo menos, vir uma vez por semana, andar por aí se mostrando. Aí, o pessoal vai ficar esperto. Aí fica mais esperto ainda! Não vai ser distribuída a droga assim. Mais ou menos, eu digo à vontade que nós não temos autoridade para mexer com isso aí. Isso é muito perigoso. Para nós, é muito perigoso. Por ser muito perto da cidade... O Paraguai é daqui a uns 40 quilômetros. Então, estão vindo muito de carro, moto... (...) O branco que está aí, aqui dentro da nossa aldeia... Hoje, nós conversamos com o delegado. Meu irmão foi lá perguntar ao delegado, agora, antes do almoço. Isso daí está tendo muito aqui.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Então, um presidiário se esconde aqui, sai lá de não sei aonde, vem se esconder aqui, porque aqui é mato, não é? Se junta com as indígenas e fica aí. E nós já falamos isso. E nós já falamos pra eles: "Vai ter que recolher esse pessoal, porque está..." — como é que fala? — "...está ensinando o mal para os nossos jovens". E aqui não é só rapaz que usa. As meninas, também! As meninas, também. O meu irmão falou com o doutor lá. Depois ele vai mostrar a ele as ferramentas dos indígenas que pegamos. Todos eles são fumantes! O que nos preocupa é isso. É por isso que nós precisamos de segurança. É por isso que nós precisamos de segurança aqui dentro (...) Frequente, frequente! Suicídio, suicídio! Briga com a mulher, espanca a mulher, estupra por causa disso. E aqui, por exemplo, nós precisamos mesmo, porque às vezes... Nós somos lideranças, mas, às vezes, a indígena se entrosa lá com o pessoal de fora e não nos obedece. E, nesse caso, nós corremos lá pro Policial Militar, que também não atende! O que é que nós vamos fazer? O que é que nós vamos fazer? Aí a coisa começa a crescer. Por isso que reclamamos a vocês: nós queremos segurança! Tomara que se leve isso lá para nós e que isso se resolva mais para frente. E nós queremos! E nós agradecemos*" (**DOCUMENTO 01**).

Sobre a insegurança vivenciada pelos moradores da "*Comunidade Indígena Amambai*", bem semelhante àquelas encontradas em outras aldeias já visitadas, pertinente registrar as declarações de SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai/MS:

> "*Eu tenho ouvido isso bastante da comunidade. Na questão da segurança, existe no Estado do Mato Grosso do Sul uma resolução da Secretaria de Segurança que diz que as guarnições da Polícia Militar só podem atender através do 190 nas aldeias — essa é a reclamação —, que não se faz a ronda preventiva. Certo? Isso seria, no entendimento da Secretaria de Segurança, competência da Polícia Federal fazer essa segurança. Nós já discutimos isso e achamos que isso está errado. Quem tem que fazer a segurança pública nas aldeias, do crime comum, seria a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da Polícia Militar. Mas isso tem acontecido com muita frequência*" (**DOCUMENTO 01**).

A indígena ELDA VASQUES AQUINO (CPF 506.065.811-20), Professora da escola na "*Comunidade Indígena Amambai*" bem destacou os vários problemas decorrente de alunos usuários de drogas, sendo que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistência da saúde no local "*deixa a desejar*". Também disse que muitos alunos "*vivem de violência*", em razão de pais alcoólatras e até mesmo da constatação de estupro no ambiente familiar, situação que acaba por resultar na evasão escolar.

> "*Elas têm pontos, às vezes, muito divergentes. E, como a gente mora muito perto do Município, como eles já falaram, todas as problemáticas que a gente vive atrapalham um pouco. Como professora — sou professora; hoje eu estou na Secretaria, mas eu sempre me identifico mais como kaiowá, da aldeia Amambai —, a gente sabe que é difícil cuidar, como eles falaram, de quase 10, 12 mil indígenas. E acaba que os problemas... E às vezes a gente sabe que na escola também a gente vive isso. Chegam os alunos drogados, os alunos bêbados. E aí o professor e o diretor têm que dar seus pulos. Você vai pedir ajuda para quem? A gente vê a saúde como nossa parceira. Essa articulação tem a saúde. Mas a saúde também tem seus déficits. A gente sabe que a saúde que cuida da saúde indígena é bastante… Ao mesmo tempo em que ela dá essa assistência, também ela tem seus problemas, que às vezes deixa a desejar. Como o professor fala, há pessoas que vivem na violência, têm os pais alcoólatras — as agentes de saúde estão aqui e não me deixam mentir —, têm os pais alcoólatras. E a gente vive o estupro dentro da família. As crianças… Mesmo que não seja visível, mas isso existe. A gente gostaria que tivesse essa assistência para nós, junto com a parceria com o Município, com o Estado, com a SESAI. A gente sabe que hoje tem o indígena que representa lá... A gente tentou fazer isso para ver se melhora. A gente sabe que essas coisas a gente vai levando, e isso atrapalha a educação escolar indígena também. E aparece lá no sistema que há várias evasões, por exemplo. Aí, você vai procurar o pai da criança, e o pai não está lá, o pai é desconhecido no registro. A mãe também está por aí. Ela vive com a avó, de 80 ou 90 anos. E o que você vai fazer? Você vai pegar essa criança? Aí também surge outro problema. Você chama o Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar pega e procura uma família adotiva. Como guarani-kaiowá, você acha que isso resolveria o problema? Às vezes lá fora isso não resolve. Imagine aqui! Então, precisa ser feito eu não sei o quê. Como guarani-kaiowá, professora, mãe, avó, tia, esposa, estou gritando para alguém ouvir. Por favor, que ouça essas problemáticas que a gente tem dentro da nossa aldeia! Eles tentam resolver, mas que às vezes é difícil para eles (...) Hoje, no momento que a gente vive, a gente precisa de colaboração, em parceria, para fazermos a confecção do material para alfabetização*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *na língua, principalmente para nós. A nossa educação escolar indígena, aqui do Município de Amambai, é reconhecida, está dentro do sistema como uma educação diferenciada, mas ainda temos os nossos problemas. Nós não temos muito material. É claro que eu não posso exigir isso lá de fora, porque vocês, eu falo assim vocês, os senhores não indígenas, não conhecem como é que é. É claro que somos nós que temos que fazer esse material. Mas, a gente sabe que, sem poder aquisitivo, a gente também não tem como ir a uma editora e falar, por exemplo: "Nós queremos tanto material para o Município de Amambai ou para os guaranis-kaiowás". Nós, hoje, estamos num programa em parceria com a Universidade Federal da Grande Dourados — UFGD. Nós estamos fazendo essa parceria hoje, mas ainda está em construção. Temos o material na nossa língua, junto com as crianças que fizeram os desenhos, os textos, sendo readaptados, readequados, e isso demora muito tempo. Então, até chegar aqui, vai demorar 2, 3 anos, por exemplo. E a gente precisa de mais urgência. O que os professores guaranis-kaiowás sempre cobram? Estou falando agora dos guaranis-kaiowás em geral. Eles cobram esse material, que a gente encontre parceria, uma brecha para que os órgãos nos ajudem, não só o Município ou só o Estado ou só o MEC, a confeccionar e distribuir esse material. A gente precisa dessa ajuda*" (**DOCUMENTO 01**).

No que se refere à assistência à saúde, as críticas também foram bem contundentes, afirmando a ausência de remédios, ambulância e atendimento médico adequado. Nesse sentido, pertinente citar as declarações da indígena CLEUDENIR, Agente de Saúde Indígena:

> "*Eu sou agente de saúde e trabalho há 8 anos aqui na Aldeia Amambai. Sou nascida e criada aqui em Amambai. Eu vejo que boa, boa, não está não. Eu não posso mentir. Não está, porque nós... Eu falo em nome da comunidade, das mães que sofrem por causa da falta de medicação, por falta de viatura suficiente para fazer... Aqui, no Polo de Amambai, nós temos... Não sei se temos ainda. Eu vejo uma ambulância lá. E se tiver uma emergência na aldeia... Eu acho que o nosso Polo atende quatro ou cinco aldeias, eu não sei dizer. Mas se tiver uma chamada de emergência na aldeia de Jaguari ou Guasuti, sei lá, ou Kurusu Ambá, que é perto lá da aldeia de Taquaperi, a ambulância vai para lá. Enquanto isso, há uma emergência aqui na aldeia, uma gestante está entrando em trabalho de parto. Nós fazemos a ligação. Como*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agente de saúde, nós ligamos lá para a CASAI e para o Polo, e não tem carro para vir. A paciente tem que esperar lá 40 minutos ou, talvez, 1 hora. Se for emergência, até lá, pode chegar a acontecer coisa pior. É desse jeito a nossa saúde. Agora, recentemente, nós trocamos o nosso chefe do Polo. Agora ficou um indígena: o Milton. Esperamos que possa melhorar, porque não faz nem 30 dias ainda que ele entrou, parece, aqui no Polo e ficou como chefe. Agora vamos ver se vai melhorar, porque antes nós... Até agora nós não temos resposta de nada, nós não temos condições suficientes. Falta remédio, falta muito. Quando o médico pede os exames, o raio X, os exames laboratoriais, às vezes, demoram. Raio X, ultrassom — às vezes, a gestante está em risco — demoram. Se você não tem condições, se a família não tem condições de pagar uma ultrassonografia emergencial da paciente, se a família não tem dinheiro, a mulher perde o bebê. É desse jeito. Eu não posso mentir. Eu falo a mais pura realidade nossa aqui (...) É, a língua é muito importante. Nós, em maioria... Quer dizer, todos os agentes de saúde são indígenas. Não tem nenhum não indígena em nosso meio. Somos todos indígenas. Então, nós falamos em guarani, nós não nos comunicamos em português, porque é mais fácil a língua materna. Dificilmente você acha uma pessoa que fale em português. Tem uma ou duas, mas a maioria fala só em guarani. E essa pergunta que o senhor fez, da dificuldade da comunidade para ir ao médico, isso temos bastante, porque agora nós temos dois médicos cubanos ali no postinho. A paciente reclama muito porque ela chega, conversa com o médico. Para começar, o médico não entende o que ela fala, nem ela o que o médico fala. Aí está o problema. Às vezes, se o médico falar em português, mal e mal eles entendem, mas entendem (...) Muitas pessoas. Até para nós, que às vezes falamos bem o português — vocês acham que falamos bem —, tem coisas que vocês, não indígenas, falam e a gente não consegue interpretar. Uma fala aqui que o doutor falou eu não entendi, mas fiquei escutando, não é? É dessa forma. Às vezes, um não indígena fala, mas nós indígenas não conseguimos entender o que quer dizer isso. E pior: essas são pessoas que não estudaram. Nós que estudamos um pouco, às vezes, sabemos nos expressar, mas elas não" (**DOCUMENTO 01**).

Interessante notar o relato de que os Agentes de Saúde Indígena, não obstante serem vinculados a Secretaria Especial de Saúde Indígena

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SESAI), recebem remuneração através da "*Missão Evangélica Caiuá*", ligada a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nesse sentido, vultosos valores foram repassados através de inúmeros convênios firmados com o Ministério da Saúde, com objetivo de executar ações de assistência e recuperação de saúde dos povos indígenas, sendo obtida informações de repasses anuais à "*Missão Evangélica Caiuá*" (CNPJ 03.747.268/0001-80), sediada em Dourados/MS, de R$ 36.579.245,75 (2010); R$ 116.916.094,46 (2011); R$ 334.772.071,18 (2013); R$ 36.579.245,75 (2010); R$ 116.916.094,46 (2011); R$ 334.772.071,18 (2013); R$ 344.601.510,26 (2014); R$ 433.455.205,88 (2015); R$ 217.091.077,38 (2016) (**DOCUMENTO 02**).

Entretanto, inobstante o repasse de vultosos valores, é fato notório que a contratação da "*Missão Evangélica Caiuá*" não tem se mostrado eficaz nem tampouco eficiente, muito pelo contrário, pois aparentemente tem revelado indicativos de prejuízos aos cofres públicos e às populações indígenas que não têm um serviço adequado de saúde nas aldeias.

Ademais, a magnitude dos repasses exclusivamente à "*Missão Evangélica Caiuá*", sediada em Dourados/MS, para atuação em âmbito nacional, na execução de diversas ações de assistência e recuperação de saúde indígena parece desarrazoada. Além de ofender princípios da Lei de Licitações e Contratos (artigo 116, da Lei nº 8.666/93), limitar sobremaneira a gama de entidades passíveis de executarem tais atividades, também atenta contra a efetividade do sistema de atenção à saúde indígena, a qual, pela amplitude, deveria considerar a diversidade biológica, étnica e cultural dos povos atendidos.

Colhe-se que a "*Missão Evangélica Caiuá*", sediada em Dourados/MS, tem convênios para execuções de ações de assistência e recuperação da saúde indígena em vários locais do Brasil (Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), sendo presumível a dificuldade logística, operacional e disponibilidade de recursos humanos para atingir sua finalidade.

De outro lado, o artigo 198, da Constituição Federal, determina que "*as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único*". Assim, o conceito de direção única, através do Sistema Único de Saúde (SUS), abre ensejo ao entendimento de que a participação de entidades privadas visando o atendimento de ações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistenciais à saúde apenas ocorre de forma complementar, conforme determina o artigo 199, da Constituição Federal.

Sobre a participação complementar, o artigo 24, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), determina que: "*Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público*".

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de assistência à saúde por insuficiência, poderá recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 8.080/90: "*Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)*".

Vale dizer, o ordenamento jurídico reconhece a possibilidade de que o Poder Público possa complementar o Sistema Único de Saúde (SUS) com serviços privados contratados ou conveniados, indispensável para satisfazer suas necessidades.

> "*Os serviços públicos e as ações relativas à saúde são expressamente considerados como de relevância. As regras vêm enunciadas nos incisos do art. 198 da Constituição. A Constituição preconizou um regime de cooperação entre União, Estados e Municípios, que devem, em comunhão de esforços, incrementar o atendimento à saúde da população. Cada uma dessas esferas, embora devam agir em concurso e de forma solidária, uma suplementando a outra, tem a sua competência administrativa definida pela Lei nº 8090/90. O Sistema Único de Saúde rege-se por três princípios cardeais: a descentralização, com direção única em cada esfera de governo, o atendimento integral e a participação da comunidade. A descentralização indica que o SUS deve caminhar no sentido de que o atendimento básico à população seja realizado plenamente pelos Municípios, cabendo aos Estados o trato de questões de alta complexidade e à União a gestão do sistema. A direção única em cada esfera de governo revela que o SUS tem como gestor o Ministério da Saúde, como gestores estaduais os Secretários Estaduais de Saúde e como gestores municipais os Secretários Municipais de Saúde. A rede pública de saúde deve propiciar atendimento integral, envolvendo desde a prevenção, passando pelo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *atendimento médico e hospitalar e envolvendo a assistência farmacêutica (remédios). A participação da comunidade foi solidificada com a implantação dos Conselhos de Saúde (em todos os níveis federativos), órgãos que, só pela afirmação constitucional, possuem caráter deliberativo (Lei n. 8142/90). Importante destacar, no entanto, que a assistência à saúde foi declarada "livre à iniciativa privada", a qual, contudo, só pode participar do SUS de maneira complementar, ainda assim sujeita às diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos*" (**Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, Curso de Direito Constitucional, Ed. Verbatim, 2012, pág. 526/527**)

Daí que uma coisa é permitir a participação complementar nos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e outra completamente diversa é a transferência da gestão, gerência e execução de ações para assistência e recuperação da saúde indígena para entidades privadas, inclusive com subcontratação de recursos humanos, mediante processo seletivo para exercício das mais diversas funções, tais como: Dentista, Enfermeiro, Assistente Social, Nutricionista, Farmacêutico, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Agente Indígena de Saúde, Agente Indígena de Saneamento, dentre outros.

A amplitude dos convênios firmados com a entidade "*Missão Evangélica Caiuá*", atrelado a complexidade, magnitude dos valores e contratação de recursos humanos (processo seletivo), mais se assemelha a uma transferência indevida de serviço público essencial e próprio do Estado (saúde), situação que torna o terreno fértil para fraudes, malversações e embustes.

> "*Não podem ser terceirizadas as atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, como segurança, saúde e justiça. Não demonstração de grave lesão à ordem e a economia públicas. A terceirização é que causaria grave lesão à ordem pública. Pode o Estado se socorrer da empresa privada para complementar os serviços de execução material, mas não para substituir esses serviços. O interesse público maior é preservar as atividades típicas do Estado. Interesse de toda sociedade*" (**AGRSES 2004.01.00.005861-1 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Jirair Aram**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Meguerian – DJ 22/06/2009**); "*As atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, como Segurança, Saúde e Justiça, não podem ser terceirizadas. Grave lesão à ordem e a economia públicas não caracterizadas. Na hipótese, aterceirização é que causaria grave lesão à ordem pública*" (**PET 2001.01.00.004229-7 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Tourinho Neto – DJ 04/06/2001**).

Para tanto, basta lembrar que recentemente um Agente de Saúde Indígena (CLODIODE AQUILEU RODRIGUES DE SOUZA) foi morto em razão de conflito fundiário, caracterizado pela ação ilícita de um grupo de indígenas que praticaram o esbulho de propriedades rurais na região de Caarapó/MS. Ora, absolutamente duvidosa a legitimidade das razões e motivações que levaram um Agente de Saúde Indígena a participar do esbulho de propriedades rurais. É bem possível que tal estratégia, adredemente preparada, visando à contratação de indígenas, em verdade sirva a propósitos escusos, voltado para distribuição de valores, tendo por finalidade arregimentar, equipar e dar suporte às invasões de propriedades rurais.

Tal inobservância tem o potencial condão de causar desconformidades, inclusive do possível direcionamento em favor de determinadas pessoas, restando evidente que tais convênios devem dar primazia aos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência. A atividade complementar de prestação de serviços públicos de saúde rege-se pelo regime de direito publico, com todas as implicações decorrentes, inclusive obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "*caput*", da Constituição Federal).

Para tanto, vale citar entendimento da Doutrina:

> "*É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio*" (**Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Parcerias na Administração Pública, Ed. Atlas, 2011, pág. 228/229**).

Também percuciente o entendimento já firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

> "*Quanto à terceirização, entendo que as atividades a serem desempenhadas pelos profissionais contratados para o Programa Saúde da Família referem-se à atividade-fim do município, só podendo ser desempenhadas por servidor ou empregado público de carreira. Além disso, já foi decidido por esta Corte de Contas, em consultas anteriores, que a terceirização só é lícita quando envolve, apenas, serviços ligados à atividade-meio, tais como: vigilância, limpeza, conservação, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação, instalação e manutenção de prédios públicos. No entanto, a contratação de agentes de saúde para atuar no Programa Saúde da Família vem trazendo uma grande dificuldade para a maioria dos municípios. Por se tratar de um programa do Governo Federal, a realização de concurso público para admissão de médicos, enfermeiros e demais*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agentes traz insegurança em função do término do Programa, pois não se tem a garantia de que seja permanente. A falta de repasse, pelo Governo Federal, dos recursos para fazer face aos gastos com pagamento de pessoal geraria dificuldades financeiras para os municípios, inviabilizando, consequentemente, o cumprimento dos limites de gastos da LRF. Para aqueles municípios que têm condições, por si só, de dar continuidade ao Programa, arcando com todos os custos, quando o mesmo for encerrado pelo Governo Federal, o ideal é que realizem o concurso público (...) Outro ponto que merece destaque e que reforça o entendimento explicitado é que os recursos do SUS transferidos pelo Governo Federal aos municípios, para fazer face aos gastos relativos ao Programa Saúde da Família devem ser considerados para fins de cálculo para apuração da receita corrente líquida do município. Lembremos que o limite de gasto com pessoal é definido na Lei de Responsabilidade Fiscal como um percentual da receita corrente líquida e, no caso dos municípios, é de 60% (54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, conforme art. 20, inciso III) (...) Observa-se que, de todo o elenco de receitas a serem excluídas do cálculo da receita corrente líquida dos municípios, não constam os recursos do SUS, devendo os mesmos, necessariamente, ser incluídos. Assim, se os recursos do SUS provenientes do Governo Federal serão incluídos na receita corrente líquida do município, e se o gasto total com pessoal é calculado em termos de percentual sobre a mesma receita corrente líquida, claro está que os valores gastos com a remuneração dos agentes do Programa Saúde da Família incluir-se-ão no limite de gasto do município. Por fim, é preciso atentar para a seguinte indagação do consulente: "como fazer tal ampliação se a mesma poderá gerar gasto com pessoal, pois já estamos no limite." É interessante observar que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a hipótese na qual o ente da Federação encontra-se quase atingindo o limite de gasto permitido. O parágrafo único do art. 22 declara que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso uma série de medidas. É o chamado "limite prudencial". Trata-se de um sinal de advertência com o objetivo de evitar que se atinja o limite de despesa com pessoal. (...) Como se vê, se o município já está atingindo o limite de gastos permitido, ou se já está gastando "no limite", como na situação trazida na consulta formulada pelo Município de Carangola, não será possível promover novas contratações. Aliás, a lei proíbe, expressamente o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, quando já se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *houver ultrapassado, os 95% do limite, conforme inciso IV do parágrafo único do art. 22, ressalvando, unicamente, a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança*" (**Consulta nº 657277 – TCE/MG – Relator Conselheiro Murta Lages – DJ 20/03/2002**).

Voltando aos resultados da diligência realizada no Estado do Mato Grosso do Sul, os indígenas também demonstraram vocação para o desempenho da atividade agrícola, inclusive para obtenção de autossuficiência da "*Comunidade Indígena Amambai*". Demonstraram insatisfação com a criminalização do plantio de grãos na área indígena. Para o líder ARSENIO VASQUES as pessoas que dizem não poder o indígena desenvolver a atividade agrícola "*só vê índio na televisão*", não havendo mais condições para que os indígenas vivam "*naquele tempo antigo de 100 anos atrás*".

> "*Por exemplo, hoje a pessoa fala assim: "Essa pessoa só vê índio na televisão, não chega aqui que nem vocês vieram aqui presenciar a gente, conversar com a gente". Essa pessoa que fala só vê índio na televisão. Não! Não é assim não! Aqui nessa região tem índio muito evoluído. É porque eu sou antigo, sou nascido e criado aqui. Mas eu conheço bastante. Aqui tinha muita coisa, mas muita caça específica não tinha mesmo! A gente sobrevivia já da parte de agricultura. Mas do jeito tradicional dele. Mas hoje também não tem. Sabem por quê? É porque já temos que plantar com fertilizante e essas coisas — não é? Você pega o milho ali do Doce Vale, da cooperativa, e planta. Sem adubo, não vai dar nada. Eles conseguem porque alguém já aplicou alguma coisa nele. E tem que ser plantado com adubo. É assim que funciona. E para nós aqui, não! Então, muitas pessoas acham que nós precisamos viver ainda naquele tempo antigo, de 100 anos atrás. Eu conheci o meu avô, vivia também naquela época. Ele plantava, mas não precisava alguma coisa, porque tinha mato. Aqui mesmo tinha bastante mato. Hoje não tem mais. Onde era mato agora virou campo. Aqui não era campo... O cerrado está aí. Vocês estão vendo esse mato aí, é cerrado baixinho. Agora não foi derrubado, não foi mexido. Está aí, parece que é mato, mas não é. Aqui a gente chama de cerrado, de campo. A primeira vez que vocês vieram tinha água, mas a água está baixando aí. Por causa desse mato, a água cria; não secou. Mas, pelo menos, de sede a gente não morre aqui. Tem água para tudo o canto agora. Mas esse aí a... Eu quero que o senhor leve essa notícia. Como o senhor está dizendo que veio para fazer perguntas para nós, eu achei muito bom*" (**DOCUMENTO 01**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mesma convicção foi complementada por ITALIANO VASQUES, liderança indígena, e, por RUBENS AQUINO (CPF 506.036.551-49), Diretor da Escola Indígena local:

> ITALIANO VASQUES - "*Somos réu mesmo. Por causa desse plantio de soja, 17 pessoas foram intimadas, e depois viraram réus, disseram que nós cometemos erros, como se tivéssemos tirado a vida do outro. Nós não sabíamos nada, nós trabalhávamos ali tranquilos, colhíamos soja, pagávamos as nossas dívidas, as nossas despesas. Ali sobrava dinheiro, nós pagávamos as nossas contas, nós deixávamos as nossas contas em dia, comprávamos moto. E, depois, veio a lei com pau em cima de nós, 17 pessoas, dizendo que nós cometemos crime. Por milagre, nós não ficamos atrás das grades. Deve ser por causa do plantio de soja (...) Eu também quero reforçar esse último pedido. A FUNAI que está em Ponta Porã não é indígena. Muita gente fala que não é indígena. Não existe mesmo, lá está a 100 quilômetros daqui. Então, tem que voltar essa regional para a cidade de Amambai. Quero que vocês nos ajudem também para que a regional volte. Para terminar minha fala, já que a senhora já vai se retirar, a última coisa que vou falar é que precisamos de ajuda na agricultura aqui, com patrulha mecanizada, trator, aqui dentro de Amambai, para trabalhar melhor e plantar. Isso sim. O Governador do Estado, Reinaldo Azambuja, mandou para nós cestas básicas. E nós somos homens para trabalhar, temos condições de trabalhar e plantar, mas falta apoio para nós na agricultura, falta trator. Eu mesmo, se tivesse um trator com grade ali, eu ia gradear o dia inteiro lá, ia preparar a terra para plantar rama, milho, arroz para o meu patrício. Não vou esperar por cesta básica no fim do mês. Mas, como agora não temos trator, porque estragou tudo, não temos condições. As peças do trator são caras, muito caras. Nós não temos condições. Então, dependemos do Governo do Estado. Por isso, queremos nos aproximar do Governo do Estado e falar se tem condições de chegar amanhã. Já agendei lá com a Deputada. Eu quero que a senhora me ajude lá*"; RUBENS AQUINO: "*Aí, o que eu vejo é quando o índio quer, está dando um passo, está aprendendo. Nós aprendemos, não é? Quando o índio aprende a plantar soja, a plantar milho, aí eu acho que vem alguém que é autoridade, Polícia Federal, vem, parece que corta, parece que não quer ver o índio evoluindo, não quer ver o índio plantando soja, vendendo soja. Então, eu vejo assim, porque o Sr. Arsênio, o Italiano e o Hermes plantam bastante soja aqui. Eu, desde criança, conheço os homens aqui, que falam bem. Aqueles que têm mais idade na nossa aldeia plantam*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *bastante. Agora não, não tem mais roça, não tem mais planta, porque ninguém ajuda mais" (...)Era muito melhor. Daí a Polícia Federal vem e nos proíbe até de conversar com o fazendeiro, de fazer a parceria, porque, nós, sozinhos, não vamos conseguir. O pessoal que planta mesmo... Eu não dependo da plantação, eu já tenho o meu emprego. Então, eu estou falando para o pessoal que planta, o pessoal que quer plantar. Eu sei, porque aqui na aldeia tem bastante terra e tem bastante família que quer plantar soja, mas não tem condição financeira para plantar, para comprar veneno para passar e fazer um monte de coisas que o "lavourista" faz. Então, a gente precisa, o pessoal da aldeia precisa mesmo. Quando o rapaz lá fez a pergunta, a gente quer autorização para utilizarmos a terra. Ou a gente vai deixar crescer o mato, deixar o colonhão sair lá? Então, é melhor a gente plantar, usar a terra. Eu acho, como a Elda disse, que é melhor a gente gritar pra alguém ouvir o nosso grito, olhar pra nós e deixar o pessoal plantar soja, porque praticamente o pessoal não... Os índios têm muito medo de Polícia Federal. Aí vem intimação. Polícia Federal, vocês têm que ir. Por isso, nós fomos tudo para Ponta Porã. Vou falar bem a verdade. Quando o pessoal chega aqui com armas, então...*" (**DOCUMENTO 01**).

Pertinente, ainda, citar as conclusões do Delegado de Polícia Federal ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO, Chefe da Delegacia de Polícia Federam em Ponta Porã/MS:

> "*A visão do Rubens é muito interessante. Olhe só o desenho que ele estava reproduzindo. A comunidade se organizou, decidiu plantar. Essa plantação estava gerando riqueza para a comunidade sair desse estado de miséria. Garanto que não foi a Polícia Federal, que, por iniciativa, fez isso. De olhos fechados eu vou afirmar que alguém foi lá e disse "Olhe, tão matando lá, tão usando veneno e tal". E a Polícia Federal é obrigada a instaurar esse inquérito. Mas veja que a denúncia foi feita da seguinte forma. "Olhe, aquela comunidade está começando a engatinhar, a se libertar de uma escravidão, da miséria. Vamos lá e vamos cortar, para que não sirva até de exemplo para outras". Na CPI do CIMI — Conselho Indigenista Missionário, eu falei assim: "Olhe, por que o índio não chega assim?" Porque ele não tem condição econômica, como o senhor falou. Por que não abraça o produtor, que conhece a técnica, que tem o maquinário, que tem às vezes até as sementes? "Olhe, vamos fazer uma parceria, vamos produzir". E, ao produzir, passa a ter cartão de crédito, passa a ter moto, como foi falado aqui,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passa a ter uma independência econômica, passa a não vai viver à custa do Estado, da esmola do Estado, como alguém falou aqui. Então, interesses outros vão lá e dizem "não, vai lá e corta", utilizando até instituições, porque é um mecanismo legal o uso do procedimento do inquérito da Polícia Federal. Mas se utiliza de outras artimanhas para dizer o seguinte: "Olhe, essa comunidade está começando a se desenvolver. Pare essa comunidade antes que ela sirva de exemplo para outras". O questionamento do procurador aqui é muito interessante. Se for criado um mecanismo, e aí a legislação pode criar um mecanismo e dizer que pode plantar. "Vocês querem plantar?" Olhe a resposta: "Quereremos". Essa foi a resposta do colega. Mesmo não sendo agricultor, porque já tem um emprego, ele disse assim: "Mas vou falar para os demais que são agricultores, que sentem essa necessidade". Mas por causa das nossas normas lá, o bom viver impede que a comunidade seja independente, impede que a comunidade permaneça nessa miséria. O senhor falou também num tópico, a questão do advogado. Há muito tempo eu dizia que, quando o novo estatuto do índio for criado, o art. 1º irá dispor que toda comunidade tem que ter um advogado. Depois se discutiria qualquer outro direito do índio, mas o art. 1º ia prever que toda comunidade tem direito a um advogado, porque ele seria orientado a tirar seu RG e a ser cidadão; seria orientado muitas vezes a não invadir propriedades de forma aleatória, seria conscientizado das consequências, seria orientado de como tirar seus documentos, como exercer a questão da educação, da saúde. Um advogado poderia muito bem guerrear na Prefeitura, no Estado, para ter uma unidade de segurança da própria aldeia. Então, o art. 1º do estatuto indígena estabeleceria que toda comunidade, talvez limitando o número de indígenas, teria que ter um advogado para orientar minimamente o índio, coisa que a FUNAI não faz e os próprios procuradores da FUNAI, porque, às vezes, há uma rotatividade muito grande. Então, para eles assumirem um compromisso e se envolverem é complicado. Sabemos que, em toda e qualquer instituição em que há rotatividade, o camarada só está esperando a chuva passar para ele ir para a próxima. Então, perdoem-me a intromissão, mas, quando temos a oportunidade de conversar com a comunidade e falar com pessoas que têm poder de decisão e de criar normas, eu nunca vou me calar, é o meu modo de pensar" (**DOCUMENTO 01**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ ***Proprietários rurais de Amambai e região***

O agricultor RONAN NUNES DA SILVA (CPF 003.897.321-92) expôs as condições indignas de sobrevivência dos indígenas da região e do desejo deles em trabalhar para se tornarem autossuficientes e obterem melhores condições de vida:

> "*Eu gostaria de começar falando da falta de assistencialismo que passamos hoje aqui dentro das aldeias de Amambai. Em prova disso, eu também estive recebendo visitas de indígenas. Sou produtor rural e estive recendo visitas de indígenas da Aldeia Limão Verde, que me procuraram para que eu pudesse assessorá-los na criação de associativismo. Eles querem criar uma associação para serem criadores de frango. Eles querem montar um aviário dentro da aldeia. E, conversando com eles, eles sempre relatam para mim — eu tenho uma proximidade muito grande com os índios aqui de Amambai — a falta de assistencialismo da FUNAI junto a eles na aldeia. Então, o que percebo aqui — eu, como cidadão, como produtor rural e como amigo, também, dos indígenas — é a falta de interesse da FUNAI em trazer dignidade mesmo para os indígenas. A gente vê que eles não querem mais ser silvícolas. Eles querem, sim, é buscar a integração social. Eles querem ter trabalhos próprios, renda própria, e a FUNAI não vem oferecendo recurso nenhum a eles. Até nós mesmos, produtores rurais, estamos nos movimentando para que possamos conseguir fazer, junto com os indígenas, alguma ação social, por causa do descaso por parte da FUNAI com os indígenas. Também em conversa com o Italiano, que é capitão da Aldeia Amambai, ele relatava para mim que vêm aqui cerca de 6 mil litros para todo o Cone Sul, para serem divididos entre as aldeias, para que eles possam plantar, litros de óleo diesel. Acho que ficam de 1.000 a 1.500 litros de óleo diesel. Ele repassa para mim na Aldeia Amambai. Ele fica pedindo ajuda para nós, produtores, para que eles possam plantar. Na questão também da terra dele, hoje está muito degradada porque as terras hoje estão muito ácidas, sem correção do solo. Então, realmente a FUNAI tem deixado a desejar nessa questão do assistencialismo aos indígenas*" (**DOCUMENTO 03**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O agricultor RONAN NUNES DA SILVA também esclareceu a forma desleal e sorrateira de como se iniciam os procedimentos demarcatórios das pretensas áreas indígenas:

> "*Outra situação que eu vejo que a FUNAI vem trabalhando de maneira ilegal ou injusta é a dos estudos demarcatórios na nossa região. Ela oficializa o Município que vai fazer alguns estudos demarcatórios. Isso é repassado para os produtores através da Prefeitura. Eles demoram de 6 a 7 anos para fazer esses estudos, fazer esses levantamentos, fazer laudos antropológicos, e, quando publicados no Diário Oficial da União, os produtores rurais têm 90 dias para se defender. Então, o prazo para eles é de 5 a 7 anos fazer um levantamento, e, para os produtores rurais, é de 90 dias, abrangendo áreas de 50 mil ou 60 mil hectares. A dificuldade é muito grande para se conseguir chegar a um denominador comum entre os produtores, para contratar um antropólogo, contratar advogados para fazer essa defesa, haja vista que um prazo de 90 dias é muito curto para fazer isso. E eles agem com esses estudos à margem sombria. Então, a defesa prévia do produtor rural seria muito interessante nesses quesitos*" (**DOCUMENTO 03**).

Também afirmou que para burlar a vedação de extensão de áreas indígenas já delimitadas, a FUNAI estaria desenvolvendo estratégia voltada para colocar dentro da área que se pretenderia ampliar a inclusão de outras etnias. Informou que com apoio da FUNAI e ONGs, muitos indígenas que já residem em áreas delimitadas saem para promover o esbulho de propriedades particulares, situação recorrente e formadora de grupos dissidentes, na grande maioria das vezes fruto de brigas internas com a liderança indígena.

> "*Outra ilegalidade por parte da FUNAI nesses estudos, de que a gente já tem conhecimento, estudos da FUNAI, é na variação de etnia nos estudos. Não querendo deixar clara a ampliação de reserva, eles têm colocado, dentro de uma ampliação de reserva, a reivindicação de outras etnias, para desqualificar a ampliação de reserva (...) Existem áreas que estão demarcadas para os índios, e eles estão saindo dessas áreas buscando novas invasões. Isso é feito por um segmento que vem da FUNAI, junto com ONGs, e por parte de indígenas também, buscando liderança. Eles querem ser liderança. Pela ambição de serem capitães de uma aldeia também, eles abandonam umas áreas para irem para outras áreas. Então, fica caracterizado que não é o espaço físico apenas o problema dos indígenas*" (**DOCUMENTO 03**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO (CPF 709.923.809-44) relatou que o "*motejo*" visando a demarcação de áreas indígenas na região, conhecida como "*CONE SUL/MS*", se iniciou a partir dos estudos formulados por ANTÔNIO JACÓ BRAND, em razão da singela colheita de relatos orais da presença indígena:

> "*O estudo do Brand se baseou no relato de uma índia e de um grupo de famílias aqui, que eram os mais velhos. E se formaram todos esses estudos, baseados no relato de três ou cinco pessoas mais velhas. Não são famílias, não são tradicionais. Você imagina lá... Uniu a um relato de que existia índio naquela região, uniu a um relato de que encontrou uma peça lá no Museu do Índio, em Dourados, aí se criou uma ideologia de dizer que lá existia aldeia. E aí, depois da decisão da Cecília Mello, de deixar aqueles indígenas naquela... Ela promulgou uma lei: que a FUNAI tinha que apresentar o estudo antropológico e definir todas as aldeias do Cone Sul, antigo Território de Ponta Porã, aqui, onde nós vivemos. Aqui era território do Paraguai. Ocorre que, a partir disso, a Cecília Mello deu 30 dias para a apresentação do estudo, e apresentaram 1 ano depois — 1 ano — o estudo antropológico. E aí vem o processo de querer... Eles entraram... Aí o pessoal da FUNAI não dá assistência para quem está na aldeia*" (**DOCUMENTO 03**).

ANTÔNIO JACÓ BRAND, falecido em 2012, era reconhecido por ter desprendido grande esforço intelectual e de militância pela "*Nação Guarani*", foi professor no Departamento de História da Universidade Católica Dom Bosco. Foi secretário executivo da ONG Conselho Indigenista Missionário – CIMI, nas décadas de 80 e 90. Também foi fundador da filial do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, em Mato Grosso do Sul.

O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO disse que sua propriedade encontra-se ocupada por indígenas, os quais desejariam estudos para sua inclusão na demarcação da "*Terra Indígena Pyelito Kue*". Afirmou que os indígenas foram levados até sua propriedade para participar de uma reunião com o Ministério Público, Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o então secretário da Presidente da República, Paulo Roberto Martins Maldos e, após a reunião, lá permaneceram e não saíram mais, do que teriam sido coniventes as Autoridades presentes na referida reunião:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Eu quero aqui denunciar a FUNAI como órgão incompetente para a gestão, porque, em todas as coisas que fazem pró-índio, ela é incompetente. Quem vai resolver problema do índio aqui na nossa região é a nossa sociedade organizada. A FUNAI está enraizada, politicamente, com outros vieses, através de ONGs. Nessa ocasião da invasão, esteve presente numa reunião o Ministério Público, os direitos humanos, o Secretário Paulo Maldos, que era o Secretário-Geral da Presidenta naquela época. Existia também a mídia, e foram lá mais dois ônibus de indígenas. Então, assim, do nada, aconteceu uma invasão e uma reunião e, após isso, a segurança e a mantença daquele pessoal pela Força Nacional. Depois, a Polícia Federal foi requisitada para manter aquela situação. Não existia nada...(...) Foi feita uma reunião na minha propriedade com o Secretário Paulo Maldos, que era Secretário direto da Presidenta Dilma na época, subordinado do Gilberto Carvalho. Estavam os Direitos Humanos, o CIMI — Conselho Indigenista Missionário, o Ministério Público, a mídia, Campo Grande News. Depois da reunião, foi uma comitiva, foi feito com a Força Nacional, dois veículos da Força Nacional, dois ônibus, índios, lideranças indígenas, e fizeram uma reunião dentro da minha propriedade. Após a reunião, os índios se fixaram*" (**DOCUMENTO 03**).

Ademais, afirmou que com apoio da FUNAI e de ONGs muitos indígenas que se encontram dentro de áreas já homologadas saem para promover invasões, o que ocorre em razão de disputas internas e divergências com a liderança. Inclusive, seu imóvel rural foi invadido por indígenas que vieram da aldeia limítrofe ("*Terra Indígena Sassoró*"), mediante apoio concedido pelo CIMI e FUNAI, visando a estratégica consolidação da ocupação ilegal. O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO seria detentor de justo e legítimo título de propriedade, com histórico centenário, todavia, o Estado agiria visando perpetuar uma ilegalidade, atuando como se ali já existisse uma área indígena delimitada, demarcada e homologada. Foi revelado que a Justiça Federal reconheceu o esbulho possessório e arbitrou multa diárias para que a FUNAI retirasse os indígenas de seu imóvel rural e, diante disso, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em atitude adredemente preparada, emitiu uma nota a respeito, intitulada: "*A Morte Coletiva dos Índios Guaranis-Kaiowás*". Argumentou que a disseminação de tais inverdades foi hábil para gerar comoção e suficiente para transformar sua vida em um "*inferno*", fazendo falsa indução de ser responsável por uma surreal "*mortandade*" de indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Mais ou menos, 20, 30 índios, 16 adultos com crianças. Eu sou vizinho da aldeia Sassoró. A minha propriedade tem um histórico de mais de 100 anos de escritura legal, impostos pagos, adquirida do Estado. Eu tive essa situação de, após isso, mantença pela Força Nacional dos índios, porque eu, como proprietário, teria como agir em 48 horas. Como eu vou agir contra o Estado? Não tem como. E, depois, solicitado o apoio da Federal como se tivesse algum conflito. Eu nunca tive conflito com indígenas. Ocorre que se passaram 3, 4 meses para eu conseguir fazer uma... Eu não queria entrar judicialmente, eu queria ver se eu conseguia resolver pacificamente com os indígenas da aldeia Sassoró. Eu entrei com processo de esbulho possessório e manutenção de posse. Na oitiva que eu estive com o Juiz Federal de Naviraí, estavam presentes o Ministério Público, a AGU, o advogado da FUNAI, o advogado da comunidade. Naquela oitiva, antes da decisão do juiz, o Procurador de Dourados Antonio Delfino pediu que aqueles índios fossem reconhecidos como uma comunidade. Nesse fato eu estava lidando com um povo que morava na Sassoró, porque eu sou vizinho da aldeia, e que se deslocou por movimento social, por movimento de ONG, por movimento para justificar invasões. Então, naquele dia, deu-se legitimidade judicial para que se criasse ou se reconhecesse a identidade da Pyelito Kue. Para mim, isso é uma maneira arquitetada de se criar. E o que aconteceu depois? Eu quero citar esse fato para que os senhores entendam o modus operandi da FUNAI, dos órgãos, das ONGs. Acontece, em seguida, uma decisão do juiz favorável, reconhecendo a escritura e uma multa diária para a FUNAI de 500 reais, sendo que a FUNAI foi colocada como parte responsável dos indígenas ou pela forma que estava. O que ocorreu naquela época foi que o CIMI divulgou uma carta, que se chamava A Morte Coletiva dos Índios Guaranis-Kaiowás. Isso tomou uma proporção internacional, foi uma comoção. A minha vida virou um inferno, todos os meus endereços foram, através do Facebook, crucificados, como se eu fosse um homicida de índios. E ocorre que, nessa situação, nessa comoção nacional da morte coletiva dos índios guaranis-kaiowás, arquitetada pelo CIMI, a Cecília Mello, da 3ª Região, diz que "os índios deveriam ficar no espaço físico dentro da propriedade", sendo que toda a infraestrutura que existia naquele momento estava na aldeia ao lado, na Aldeia Sassoró. Imagina. Dezesseis índios. E falaram que eram 60; depois, passaram para 200; hoje eles falam em 600. Eu não sei onde conseguem arranjar tantos números falsos. (...) O modus operandi é o de fomentar as pessoas que estão na ilegalidade ou na invasão. Assim, eles têm*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assistência, cesta básica, saúde. Nessa invasão, dessa minha propriedade, em 2014, eles tomaram, por invasão, toda a fazenda. Já havia 3 ou 4 cemitérios. Levavam a FUNAI, através dos técnicos, levavam as pessoas para morrer lá, para criar vínculos. Então, você imagina: o órgão FUNAI está vinculado, não só pelo dever de fazer, mas também por ideologias e quer fomentar a instabilidade da nossa região. (...) Olha, se você fizer uma análise de gestão da FUNAI e de entrega de cesta básica, você vai ver que os números são forjados. Eu não sei como é que eles fazem, mas eles fazem uma... Se você procurar os índices e fizer o levantamento, hoje, de quantos indígenas estão lá... Não é a quantidade de barraco. Não é, porque isso é... Então, se você fizer uma visita sem informação, sem espera de recebimento de autoridades, você vai olhar os índices e as pessoas que estão lá. Então, assim, os índices são mascarados. Essa gestão, ela não é eficiente. É vendida uma imagem. Nesse processo, volto a dizer, a propriedade é pequena. Mas, se fosse pago o valor comercial da propriedade, já teria pago umas dez vezes. Nós tivemos a diligência de toda a comissão do Ministério Público da 3ª Região lá. Imagina o deslocamento de policiais federais, da Força Nacional, do Ministério Público, oitivas, diárias, aviões, e mais uma diligência da Câmara dos Deputados e de Senadores para verificarem a situação do suicídio coletivo dos índios guaranis-kaiowás, criada pelo CIMI. Não existe isso, isso é fantasia. Então, os órgãos... A FUNAI divulga, através do CIMI, como se fossem todas as mortes dos índios culpa... Que eles não têm culpa, que a culpa é do branco ou de conflito. Não é assim. É outra a realidade. Nós temos índices para mostrar e comprovar que o que se mostra na mídia não é o que ocorre de fato. Então, nós temos aqui dificuldades. As pessoas que vivem lá, que são indígenas, elas precisam de infraestrutura, elas precisam do apoio da FUNAI. E não funciona nada (...) Tem ônibus exclusivo para os indígenas, para buscar e levar de volta para a escola, ônibus exclusivo escolar. O que eu quero dizer é que o apoio que é dado para a mantença da desordem parte da FUNAI, parte do Ministério Público — perdoe-me —, porque no preâmbulo do Ministério Público diz que o Ministério Público deve zelar pelo indivíduo e pela coletividade. Eu fui lá, ao Ministério Público de Dourados, fiz uma denúncia do que estava acontecendo comigo e nunca recebi qualquer informe, pedido ou uma oitiva de qualquer forma. Eu fui lá, fiz a minha própria denúncia do que eu vejo, do que eu estou sofrendo do Estado para com o indivíduo. E também não tive respaldo" (**DOCUMENTO 03**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em consulta processual foi obtida informação de que o Exmo. Juízo Federal da Subseção de Naviraí/MS, no litígio possessório, assim manifestou-se:

> "*Nesse sentido, não pode ser acolhida a manifestação de que a lei não deve ser aplicada, sob o pretexto de que uma ordem liminar poderia agravar a situação e deflagrar um conflito, afetando mulheres, crianças e enfermos. Ao contrário, é o império da lei - impessoal, geral e isonômica - que pode evitar a conflagração social, bastando o seu acatamento por todos. Se os índios têm uma compreensão diferente sobre a necessidade de acatamento aos poderes constituídos, cabe aos órgãos de assistência esclarecê-los e contê-los, sob pena de quebra da ordem jurídica e da ocorrência incontrolável de conflitos que facilmente redundam em uso da violência, da qual eles próprios, sendo a parte envolvida mais vulnerável, sempre são os mais prejudicados. É inútil tentar reprimir atos de violência em matéria que exalta tanto os ânimos, como é a da posse da terra, considerando a irreversibilidade das consequências de tantos casos de conflitos que resultam, em vezes tão incontáveis quanto lamentáveis, em ferimentos graves e até mortes. (...) Por isso mesmo, cabe ao órgão de assistência aos índios promover, sem mais demora, os estudos tendentes à demarcação das terras por eles tradicionalmente ocupadas naquela região, impedindo, enquanto isso, invasões não toleradas pelo ordenamento jurídico e que possam colocar em risco, ou prejudicar, de qualquer forma, até mesmo mulheres, crianças e enfermos. Chega a causar espécie a alegação da União de que não cabe a ela ou à FUNAI retirar os indígenas do local, muito menos orientar tais ações. Considerando ser a União, por meio da FUNAI, tutora legal das comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional (art. 7º da Lei n. 6.001/73), inescapável a conclusão não apenas de que cabe a elas impedir que seus tutelados provoquem danos a terceiros, como também de que cabe a elas a responsabilidade pelos atos dos índios, exatamente como ocorre com a tutela do direito comum. (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e fixo multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R$ 500,00, a ser suportada pela FUNAI*" (**Processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006 – Juízo Federal da Subseção de Naviraí/MS**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, inobstante os termos de decisão liminar, a r. decisão foi reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:

> "*O caso dos autos reflete, de um lado, o drama dos índios integrantes da Comunidade Indígena Pyelito Kue que, assim como outros tantos silvícolas brasileiros, almejam de há muito a demarcação de suas terras. E, de outro lado, o drama não menos significativo daqueles que hoje ocupam terras supostamente indígenas que, na maioria das vezes, adquiriram a propriedade ou foram imitidos na posse de forma lícita e lá se estabeleceram. Acrescente-se, ainda, que os indígenas se encontram em situação de penúria e de falta de assistência e, em razão do vínculo que mantêm com a terra que crêem ser sua, colocam a própria vida em risco e como escudo para a defesa de sua cultura. Dessa forma, há notícias críveis de que a Comunidade Indígena Pyelito Kue resistirá até a morte à eventual ordem de desocupação. A situação dos autos reflete, também, a total ausência de providências essenciais por parte do Poder Público, relativas à demarcação das terras indígenas, omissão essa que obriga o Poder Judiciário a emitir decisões impregnadas de cunho social. Sim, porque o que se apresenta é um conflito de relevância social indiscutível e não um embate sobre meros interesses contrapostos, não sendo competência do Poder Judiciário substituir o Estado para prover as necessidades de um segmento da população que não foi atendido pela falta de implantação de políticas públicas específicas. O Poder Judiciário tem a típica função de julgar, que consiste na imposição da validade do ordenamento jurídico, de forma coativa, toda vez que se fizer necessário. O juiz tem a obrigação e a responsabilidade de decidir aplicando a lei a um caso concreto, que lhe é apresentado a partir de um conflito de interesses gerado entre os indivíduos. Anote-se que, embora deva ter a equidade e a busca da Justiça como norte, não pode o Juiz desprezar a lei, na medida em que é o Poder Judiciário, dentro da estrutura do Estado, justamente aquele a quem cabe aplicá-la. A segurança jurídica e a legalidade devem caminhar juntas, de mãos dadas, para que a Justiça aflore. Entretanto, para apaziguar confronto desta grandeza, não posso ater-me exclusivamente aos limites do direito de propriedade ou à posse da área em conflito, mas devo, indiscutivelmente, atentar para os reflexos maiores desta conjuntura que podem colocar em risco valores e direitos cuja preservação deve ocorrer a qualquer custo, tal como determina o nosso ordenamento constitucional, quais sejam, a manutenção da vida e da ordem. (...) Ante o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *exposto, concedo o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para determinar a mantença dos silvícolas da Comunidade Indígena Pyelito Kue exclusivamente no espaço atualmente por eles ocupado, delimitado em 1 (um) hectare, ou seja, 10 (dez) mil metros quadrados, até o término dos trabalhos que compreendem a delimitação e demarcação das terras na região, com a ressalva de que tudo o que foi aqui estabelecido deve ser estritamente observado por todas as partes envolvidas. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI deverá atuar junto à comunidade indígena, no exercício de suas funções institucionais, esclarecendo às lideranças que a demarcação administrativa das terras não lhes garante a posse das mesmas de imediato, razão que desautoriza a ocupação de outras áreas que não sejam os 10 (dez) mil metros quadrados definidos. Ao Ministério Público Federal, recomendo estar atento ao desenrolar das atividades na região de maneira a diligenciar, quando necessário e com a maior brevidade possível, visando resguardar a ordem e a legalidade* (**AI 0029586-43.2012.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello – DJ 30/10/2012**). Na ocasião, de forma intrigante, também recomendado pela Exma. Desembargadora Federal ao Ministério Público Federal: *"que harmonize a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas com a defesa dos direitos e interesses do restante da sociedade, cumprindo assim, de fato, o que dispõe o artigo 127 da Constituição Federal*".

Mais recentemente, o agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO, muito provavelmente premido pela necessidade de minimizar seus dissabores, tormentos e constrangimentos, inclusive dos custos financeiros advindos do processo, acabou por firmar acordo com os invasores, nos seguintes termos:

> "*a) realização de 2 (duas) cercas, sendo uma sem arame farpado (a mais próxima à área de localização dos indígenas) e outra à escolha da parte autora, sendo que a primeira será feita no prazo de 1 (uma) semana, ambas sob responsabilidade do proprietário; b) a desocupação dos indígenas deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, mais precisamente até o dia 04 de dezembro de 2014, sob a condição de já estar pronta a cerca já referida; c) ao proprietário ficará assegurado o direito de retirada dos eucaliptos, notadamente aqueles plantados na área do cemitério, inseridas na área de comodato, cujas coordenadas estão acima registradas; d) o proprietário não se opõe à eventual construção de escola, casa de reza, colocação de energia elétrica, bem como à quaisquer benfeitorias necessárias para manutenção da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *sobrevivência da Comunidade no local na parte concedida à Comunidade Indígena no presente acordo, tampouco obstaculizará o acesso de instituições no local para assistência à Comunidade; e) a FUNAI se compromete a prestar auxílio aos indígenas na preparação do solo para plantio, notadamente no fornecimento de insumos; f) qualquer benfeitoria realizada na área cedida aos indígenas, em caso de sentença favorável à parte autora, não ensejará qualquer tipo de indenização à Comunidade ré, respeitado prazo razoável para sua retirada pelos benfeitores; g) qualquer violação do presente acordo, devidamente noticiada nos autos e desde que observado o contraditório, será acolhida como motivo de pronta resolução e ineficácia do acordo aqui entabulado, ficando a Comunidade comprometida a não adentrar no restante da propriedade correspondente à Fazenda Cambará; h) a parte autora fica isenta de qualquer responsabilidade ambiental decorrente de danos dessa natureza ao local cedido em comodato, área que compreende, inclusive, a área de reserva legal e APP, a partir da presente data; i) o presente processo ficará suspenso, cumpridas as cláusulas aqui descritas, até decisão definitiva do processo demarcatório*" (**Processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006 – Juízo Federal da Subseção de Naviraí/MS**).

Causa perplexidade que devido a "*pressão*" exercida, advinda dos notórios percalços decorrentes do esbulho possessório e pela difusão de notícias inverídicas, o agricultor o fosse "*coagido*" a fazer um acordo para cessão de um pedaço de seu imóvel rural para permanência dos indígenas, situação que acabaria por resultar, em último caso, na consolidação de uma ocupação ilegal.

> "*Sim. Eu estava, em particular, tocando sete processos em nível estadual e federal. Isso é muito custoso para um produtor. Eu consegui fazer, numa oitiva depois da invasão — ainda bem que não estava nenhuma ONG presente —, eu consegui fazer um regime de comodato, enquanto durar a situação dessa resolução, enquanto existe definição por parte do Estado se é ou não a terra indígena. Nós fizemos um comodato — eu fiz da propriedade — de 100 hectares, numa propriedade de 800 hectares, para que eles pudessem usar da melhor forma, como eles quisessem. Hoje deve ter, aproximadamente, 90 pessoas, entre crianças e idosos. Mas eu não acredito que, se você for lá hoje, sem você... O Estado... Se for fazer uma visita direta, você não vai encontrar 50. Então... (...) Exato. São 100 hectares que foram cedidos por comodato, enquanto se resolve a questão judicial, se é ou não, se tem... Mas a quantidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *divulgada pela FUNAI é de mais de 600 índios. E eu não consigo encontrar tantos índios, com tantas terras, para você distribuir tanta terra assim. Aquela região, hoje, já está numa situação que eu acho ilegal. E aí eu denuncio de novo a FUNAI e o INCRA, que pegaram uma região em que não tem nada comprovado, mas eu não posso vender, eu não posso dividir e está como locada, como indígena. Então, você tem as regras para seguir. Você tem que pagar ITR, você tem que pagar CAR, você tem que pagar e fazer o georreferenciamento. Eu fiz o georreferenciamento dessa área agora, em janeiro de 2016. Então, juridicamente, não existe nada. Eu fiz o georreferenciamento agora, em 2016, e eu não consigo dividir, eu não consigo vender, eu não consigo fazer nada*" (OSMAR LUIS BONAMIGO) (**DOCUMENTO 03**).

Aliás, a situação exposta está absolutamente dissociada da realidade e subverte os mais comezinhos princípios, sendo mesmo absurda a pretensão da manutenção de indígenas em uma área por eles invadidas. Ora, antes do suposto conflito jurídico sobre a posse, existe sim autêntica conduta criminosa, decorrente do esbulho possessório (artigo 161, §1º, II, do Código Penal), e, desse modo, a pretensão dos invasores não encontra guarida no ordenamento jurídico. Toda invasão é necessariamente clandestina ou violenta e não gera posse. A ordem jurídica não tolera a conduta de quem esbulha ou invade, seja ele índio ou não-índio. O direito constitucional de propriedade não pode ser subjugado e também os atos de invasão não podem ser tolerados ou gerar direitos, sob pena de negação ao Estado Democrático de Direito. Para consideração de uma área como tradicionalmente indígena existem caminhos jurídicos a serem percorridos dentro do sistema a justificarem, inclusive, o pagamento de indenizações. Aquele que detém justo título, presume-se ser possuidor de boa-fé (artigo 1201, §único, do CC), e, portanto, não pode ser abruptamente alijado de seu imóvel rural.

O movimento adredemente preparado e organizado para invasão de imóveis rurais é propositadamente incitado e compreende uma forma de agir estratégica e bem peculiar. O grupo organizado pratica o esbulho possessório caracterizado por atos de violência, constrangimento, ameaças, destruição de plantações e dano de maquinários, justamente para inviabilizar a continuidade da atividade agrícola. Na sequência, em atitude pré-determinada, arregimentam mulheres, crianças e idosos com o fim de criar um estado de vulnerabilidade e contingência social de ocupação indígena, absolutamente ilegal, que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ilusão e o Poder Judiciário, premido pela situação propositadamente criada, acaba por negar a reintegração de posse.

A par da relevante questão política e social, que não pode ser ignorada, certo é que atos esbulhatórios, tipificados como crime, simplesmente não podem gerar direitos. Tanto que o Código Civil, determina ser "*justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária*" (artigo 1200, do CC) e, "*Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade*" (artigo 1208, do CC).

> "*Segundo é possível extrair dos artigos 1.200, 1.208 e 1.210 do Código Civil, para que a posse seja considerada justa e, portanto, passível de proteção por meio de interditos possessórios, basta que ela não seja violenta, clandestina ou precária*" (**AgRg no Ag 645109/SP – STJ – Relator Ministro Sidnei Beneti – DJ 12/08/2008**).
>
> "*Em nosso direito positivo vige a regra de que "não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos ou clandestinos" (CC, Art. 497). Ora, a invasão é necessariamente clandestina ou violenta, não pode, assim, gerar posse*" (**REsp 219579/DF – STJ – Relator Ministro Humberto Gomes de Barros – DJ 26/09/2000**).
>
> "*Os atos clandestinos não resultam em posse. Consoante artigo 497 do Código Civil de 1916, cujo teor vem reproduzido no artigo 1.208 do atual Código, 'Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade*" (**AC 70029880515 – TJRS – Relator Desembargador Pedro Celso Dal Pra - DJ 23/07/2009**);
>
> "*Caracterizada a invasão do imóvel, confessada pela requerida, impõe-se a liminar de reintegração, pena de convalidar-se com atos de violência que não podem gerar direitos*" (**AI 70001375450 – TJRS – Relator Desembargador José Aquino Flores de Camargo – DJ 11/10/2000**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A instrumentalização para estudo, delimitação, demarcação e homologação presidencial de áreas indígenas há de ser perseguido nos estritos moldes da legislação, até como forma de resguardar o Estado Democrático de Direito. A anuência da subtração da posse, em atos violentos, clandestinos ou precários, subverte a ordem jurídica e viola direitos e garantias fundamentais. "*A demanda principal se trava em torno da posse, reconhecida a turbação pela instância ordinária. Ainda que venha a ser provado que a área tenha sido habitada por indígenas, circunstância em que o direito à posse seria deles, os meios de reclamar a reintegração devem ser aqueles previstos em lei. A invasão não pode ser convalidada pelo Judiciário*" (**AgRg na SLS 1318/BA – STJ – Relator Ministro Ari Pargendler – DJ 16/03/2011**); "*Não configura o preenchimento do requisito de grave lesão à ordem ou segurança pública pelo mero cumprimento de liminar em reintegração de posse em caso de contingência social de ocupação de terra por indígenas, gerada à margem da lei, em prejuízo do direito de posse dos proprietários da área invadida*" (**SLAT 0016216-60.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Baptista Pereira – DJ 11/05/2016**).

O local pretendido somente poderá ser considerado área indígenas após homologação por Decreto Presidencial e nesse sentido pertinente lembrar que:

> "*Homologação: é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia.* ***O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe****. Como ato de simples controle, a homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirma-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou. O ato homologatório torna-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra*". (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 201**) (g.n.).

Pela teleologia de entendimentos judiciais: "*Enquanto não for formalmente demarcada a área indígena, as propriedades encravadas não podem ser interditadas para seus donos*" (**MS 8032 / DF – STJ – Relatora Ministra Eliana Calmon – DJ 02/12/2002**). Também nesse sentido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Não pode prevalecer o ato administrativo provisório e hipotético, consubstanciado em precário entendimento de que área indígena estende-se por propriedades privadas, em detrimento do regular "dominus", devidamente titulado*" (**AMS 95.01.19503-1/DF – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Eliana Calmon – DJ 27/04/1999**);

"*A Lei 6.001/73 não autoriza que se proíba o dominus de boa-fé de ir e vir na sua propriedade, enquanto se prepara o processo de demarcação de terras indígenas por ato administrativo. Precedente do STJ*" (**AI 2003.01.00.017484-8 – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues – DJ 09/02/2004**);

"*A identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena depende de demarcação que compete à União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Não basta o laudo antropológico que, embora traduza estudo científico e detalhado, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios, que dependem de processo administrativo previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que qualifica tal estudo apenas como fase inicial. Ausente, no caso, demarcação advinda de procedimento regular. Imperiosa a observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR), impondo-se o resguardo da segurança jurídica*" **(AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**);

"*O Decreto nº 1.775/96 estabelece que a demarcação não traz nenhuma restrição aos proprietários, que poderão continuar utilizando suas terras para fins produtivos, sem qualquer prejuízo material ou de outra ordem e que esta deve ser baseada e fundamentada em trabalhos antropológicos de identificação*" (**AI 0002512-14.2012.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembargadora Federal Vesna Kolmar – DJ 08/05/2013);

"*Mesmo tendo em conta que a posse indígena decorre de uma realidade que preexiste a qualquer ato civilizatório, não podemos, contudo, dizer que os índios sejam os detentores dessa posse originária porque a partir do momento que se proclama a Constituição, que se constitui o ordenamento jurídico do Estado, o que passa realmente a contar é o poder constituído com autoridade originária, é dizer, o poder soberano. Não paira dúvida alguma sobre quem exerce a soberania sobre essas terras: é o povo brasileiro. Do que não se exclui, por certo, o próprio índio. O índio integra o povo brasileiro, só que numa condição especial, ao ponto de merecer um capítulo específico na própria Constituição. Ademais, a Carta atual, no seu art. 20, inc. XI, deixa claro que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Vale ressaltar que este reconhecimento não é fruto de uma vontade caprichosa ou mesmo discricionária. Ele decorre da existência dos pressupostos que a própria Carta Magna aponta, o que é feito no §1º do referido artigo, definindo o que sejam terras tradicionalmente ocupadas. (...) Não é portanto, um ato do Poder Público que vai constituir uma terra como indígena. Esta qualidade decorre do preenchimento de alguns pressupostos acima aduzidos. O que se espera dos Poderes Públicos é que as terras com estas características sejam demarcadas. Este ato não pode, sob hipótese alguma, violar direito de terceiros. É dizer, daqueles que seriam legítimos possuidores de terras não enquadráveis em qualquer dos pressupostos já enunciados*" (**Celso Ribeiro Bastos, Curso de Direito Constitucional, Ed. Celso Bastos, 2002, pág. 796/797**).

O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO também revelou a existência de um "*plano*", à ser implementado a longo prazo, para transformar toda região do "*CONE-SUL*" em uma "*Nação Indígena*":

"*Então, assim, se você pegar o Município de Japorã, Mundo Novo, Iguatemi, Eldorado, Tacuru, Amambai, toda essa nossa região que compreende o Cone Sul, eu*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *costumo dizer que aqui nós éramos o território de Ponta Porã, e eles querem fundar como Raposa Serra do Sol terras contíguas. A ideia é a de se fazer uma aldeia a cada 15 quilômetros. E, depois, eles pensam em 60, em 100 anos. Então, a cada ano que passa, fazem uma, duas, e, à medida que vêm fazendo e consolidando, está dando certo, ninguém se opõe, o Estado aceita dessa forma. E nós estamos isolados aqui no Município de Amambai. Mas se nós conseguíssemos reunir todos os Municípios de que adiantaria? Nós estamos contra o Estado. Então, todos aqui do Cone Sul têm problemas sérios. E a intenção dos projetos das ONGs que estão por trás, talvez, do Ministério Público — sim, posso dizer que estão atrás do Ministério Público- — e da FUNAI, é formar isso aqui tudo em um território. Então, o que é que precisa para ser uma nação?*" (**DOCUMENTO 03**).

EVALDO ESCOBAR, agricultor, revelou que seu avô nasceu em seu imóvel rural em 1902, sendo o local invadido por indígenas originários do Paraguai em 2009. Diante do esbulho passou a passar por diversas dificuldades, constrangimentos e dissabores, inclusive devido à ocorrência de atos de violência.

> "*Eu sou Evaldo Escobar, tenho propriedade em Paranhos. A nossa propriedade já... Tanto é que meu avô nasceu lá, em 1902. Então, já é de alguns anos. A nossa fazenda foi invadida em novembro de 2009. Em 2009, quando foi invadida, foi assim. A gente tinha... No local todo, na época, era lavoura, e, quando eles entraram, o impacto foi tão grande... Porque nem aldeia próxima tem. A única desvantagem que nós temos é que estamos próximo ao Paraguai, porque as nossas fazendas fazem linha com o Paraguai. Tudo indica que 90% dos índios que entraram foram índios paraguaios. Então, na época, quando aconteceu isso aí, a gente foi... No primeiro impacto, o que você faz? Que rumo você segue? A gente foi dentro da lei, do possível. Tivemos a reintegração de posse, e não foram tirados os índios. Foi designado até, veio de Brasília o Exército. Eles ficaram durante uma semana, fizeram vistoria para ver como seria para fazer a desocupação. No dia em que foi decretado, fomos até intimados a não deixar um funcionário nosso, nada, porque iam ser retirados os índios. Vieram ônibus, veio todo o reforço de que se precisava. Só que, naquele dia, veio uma nova ordem para que os índios permanecessem até uma segunda ordem, porque eles estavam numa reserva de 120 hectares, que era mata e, até então, não ofereciam risco nem prejuízo para os proprietários. E,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *nessa época, quando aconteceu isso, a gente buscou as direções. No primeiro impacto, o que você faz é meio perdido, né? Então, a gente foi atrás da FUNAI, atrás de Polícia Civil, de Polícia Militar, de Polícia Federal, aonde a gente pudesse. Só que, na verdade, a maioria das portas se fechava, porque era considerado assim... Lá não era uma área indígena, não tinha índio. Então, na realidade, nesse tempo em que eles ficaram na reserva, como eles não ofereciam, segundo eles, risco para nós, nós começamos a ter problemas com o gado, porque eles começaram a abater. E a gente corria até a FUNAI. E, na realidade, você... Por exemplo, ontem mesmo, eles mataram um boi, porque dentro da nossa fazenda ainda temos... São 1.814 hectares, e nós temos 380 hectares que não estão invadidos. O resto, sucessivamente, eles foram pegando: 100 hectares, 200 hectares, 500 hectares. Isso, nos 7 anos, e o que nos resta são trezentos e poucos. Ontem mesmo, eles mataram um boi. O que você faz? Você vai fazer um BO contra quem? Contra o índio? Mas qual índio? Que índio? Você vai à Polícia Civil? A gente buscou até na FUNAI o que seria... Durante essas invasões sucessivas, uma vez, eles fizeram os arrendatários nossos de reféns e ficaram, por 14 horas, com mulher, criança e tudo lá. E a gente buscou os recursos, porque na hora a gente nem pensou nos bens materiais, e, sim, nas pessoas, nas crianças que estavam lá. Ligamos para a Federal, em Ponta Porã. Quer dizer, a gente apelou. Na verdade, nós queríamos uma solução para as vidas. Fomos até a FUNAI, então, nos pontos que a gente pudesse. Mas não fomos atendidos. Então, na verdade, as coisas acontecem, e não se tem um responsável. Qual o ponto certo? É a FUNAI? Até quando? Até aonde você pode ir? Porque a omissão da FUNAI a gente percebe lá*" (**DOCUMENTO 03**).

Reiterando os argumentos do declarante OSMAR LUIS BONAMIGO, o agricultor EVALDO ESCOBAR também relatou a manipulação de "*números falsos*" do quantitativo de indígenas pela FUNAI e prestação assistencial equivocada pela Autarquia Indigenista:

> "*Como o Osmar disse, lá, em todas as áreas meio invadidas, recebem-se duas cestas básicas por mês. Nós fizemos de tudo, porque no dia da cesta básica, são cadastradas, lá na nossa fazenda, em torno de 120 famílias. É questão de a FUNAI chegar e estarem as 120 pessoas. Pegam a cesta básica e, com 10 minutos que sai dali — muitas vezes, nem sai —, eles já vão para o Paraguai. Então, há omissão, e não é falta de falar. Os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *funcionários nossos fizeram vídeos, mostraram: "Está aqui, olhem, não deem cestas básicas." Porque, na realidade, eles — eles que eu falo são os índios ali —, na maioria, não são nem de nacionalidade brasileira. Houve até uns processos contra o cartório de Paranhos, onde foram registrados vários indígenas com idade avançada. Porque hoje acabou a época de índio não ter documentos. Hoje, tem a maior facilidade; antigamente, nem existia, né? Isso a gente tentou denunciar. A qual órgão a gente teria de ir? Nessa omissão, por exemplo, no sequestro dos bens que acontece lá, para quem? Porque, no meu pensar, a FUNAI teria que tomar as atitudes. Porque, quando se vai fazer um BO na polícia, quando abatem os animais, você seria contra o índio. Mas quem é responsável pelo índio? A FUNAI, né? Então, eu falo que a gente vê negligência, a falta de... É não querer ver. Porque a atitude hoje que a gente percebe — eu falo do que, dentro da minha fazenda, eu vejo — é não querer ver. Eu falo que é incrível, porque você vê aquelas caminhonetes, que chegam de manhã, de tarde, de noite. Você vê que o atendimento... Porque os índios estão jogados lá, a troco de pouca coisa, de uma cesta básica, de uma assistência médica, que é praticamente impossível... No dia em que a FUNAI leva o médico... Eu tenho uma filha que é dentista, e ela fala dos dentistas, na época que vão lá para atender: "O que um dentista que a FUNAI traz lá, no meio da mata, vai fazer? Nada." E qual o custo? Será que, por exemplo, a FUNAI não vê isso aí? Porque a gente que está do lado... E isso, eu falo, são coisas que a gente percebe, a gente vê lá. E a minha filha fala assim: "Eu queria ser uma dentista da FUNAI, porque realmente eu não precisaria trabalhar e teria um salário confortável*" (**DOCUMENTO 03**).

Salientou que um dos percalços advindos da invasão de seu imóvel rural foi a destruição da mata pelos indígenas:

> "*Não. Hoje, eles não estão... Eles entraram em 2009 na mata e, sucessivamente, eles foram... No primeiro ano, pegaram 200 hectares, não deixaram o arrendatário plantar. Eles foram se aproximando, e hoje eles estão em 1.400 hectares. Madeira não se tem mais, e nós tínhamos. Essa era uma reserva de madeira. Eu não sei se usam como lenha ou... Não existe mais (...)Teve desmatamento e continua. Por exemplo, nessa semana mesmo, eles queimaram lá. E, na realidade você fica... Não tem a quem você recorrer. Porque, se fosse hoje, queimar uma área, uma reserva, seria um problema muito grande, né? Mas lá acontece normal*" (**DOCUMENTO 03**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também prestou declarações a agricultora LÍLIAN VARGAS, cuja propriedade rural, localizada na região da fronteira com o Paraguai, também foi invadida por indígenas em 2009. Noticiou que nas áreas invadidas existiriam pessoas fazenda campanha em prol do candidato DIRCEU APARECIDO LONGHI, candidato ao cargo de vereador em Dourados/MS, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), tudo indicando um apoio por parte de sua esposa ARLETE PEREIRA DE SOUZA, a qual foi Coordenadora Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS.

> "*Foi em novembro de 2009. A nossa é a mesma situação da dele: reintegração de posse descumprida, cassada, derrubada. É área de fronteira. Nunca foi terra indígena. São áreas que, na Guerra do Paraguai, o Brasil ganhou. Na época, o Presidente chamou vários produtores de outros Estados para comprar terras aqui para, como é fronteira, não deixar essas terras vazias, devolutas. Foram compradas e estão na família há anos, há mais de 100 anos. Nós estamos lá, e nós temos problema desde que foi invadida. Quando foi invadida a da minha mãe, nós tivemos uma denúncia de que tinham pessoas fazendo campanha para candidato do PT lá dentro. Eu lembro que minha mãe foi fazer uma denúncia na FUNAI. Ela chegou para a diretora, na época, a chefe da região — o nome dela é Arlete não sei o quê, alguma coisa assim — e, quando minha mãe foi denunciar para ela, ela xingou minha mãe. A minha mãe saiu de lá chorando, ela chegou falando: "Ela me xingou!". Eu falei: "Mãe, como é o nome da mulher? Mãe, ela é esposa do candidato cujos santinhos estavam sendo colocados lá dentro". (...) Quem estava entrando com os santinhos do candidato era a própria Arlete. Se você colocar o nome dela na Internet, tem várias reportagens. Inclusive, ela foi indiciada pela Polícia Federal por formação de quadrilha, desde aquela época. Quando a minha mãe entrou com a reintegração de posse, teve um acordo de que eles não poderiam sair da área do mato lá. A partir de então, eles não saíram de lá, mas saíram invadindo outras propriedades. Desde então, nós temos problema*" (**DOCUMENTO 03**).

Sobre a questão envolvendo DIRCEU APARECIDO LONGHI e sua esposa ARLETE PEREIRA DE SOUZA, colhe-se que o Ministério Público de Dourados/MS teria formulado denúncia em desfavor de ambos, acusados pela prática dos crimes de formação de quadrilha, sequestro, cárcere privado e destruição de patrimônio da União, cujas penas somadas podem chegar a 11 anos de prisão. O Ministério Público Federal constatou que DIRCEU APARECIDO LONGHI e ARLETE PEREIRA DE SOUZA foram mentores e financiadores de uma manifestação de indígenas defronte à sede da FUNAI em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dourados/MS em 2009, que durou mais de 03 meses e culminou em 17/12/2009, com a invasão do respectivo prédio público e manutenção em cárcere privado de 20 pessoas, entre servidores públicos, policiais federais, vigilantes, contratados e jornalistas. A incitação e arregimentação dos indígenas teria sido organizada por DIRCEU APARECIDO LONGHI e ARLETE PEREIRA DE SOUZA. O mote para a empreitada criminosa era a destituição da Coordenadora Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS (à época MARGARIDA DE FÁTIMA NICOLLETI – CPF 404.548.781-68), com nomeação de ARLETE PEREIRA DE SOUZA, a qual usaria a estrutura da Autarquia Indigenista na campanha de seu marido (DIRCEU APARECIDO LONGHI) ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Também foram denunciados os indígenas CHATALIN GRAITO BENITES, ISAEL REGINALDO ALVES, SILVIO ITURVE, ARALDO VERON e DIRCE CAVALHEIRO VERON. O uso eleitoral da estrutura da FUNAI foi comprovado diversas vezes. ARLETE PEREIRA DE SOUZA, nomeada Coordenadora Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS, foi flagrada promovendo distribuição de cestas básicas nas comunidades indígenas em troca de favores eleitorais. Ela chegou a ser detida dirigindo o veículo de campanha de DIRCEU APARECIDO LONGHI, então candidato a deputado estadual, lotado de material de campanha, em direção à aldeia indígena Tauqapery. ARLETE PEREIRA DE SOUZA admitiu ao Promotor de Justiça de Amambai/MS, que "*estava indo até a aldeia fazer uma reunião política para fins de apresentar seu esposo como candidato*" (**Ação Penal nº 0004228-83.2010.4.03.6002 – 2ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Dourados/MS**) (**DOCUMENTO 04**).

Consta que DIRCEU APARECIDO LONGHI (CPF 164.921.101-53) foi candidato ao cargo de vereador em Dourados/MS (2016) e deputado estadual em Mato Grosso do Sul (2010), ambos na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). Também consta o seu indiciamento: artigo 299, do Código Eleitoral (Inquérito Policial nº 215/2008 DPF/DRS/MS); artigo 299, do Código Eleitoral (Inquérito Policial nº 197/2008 DPF/DRS/MS); artigo 325 e 326, ambos do Código Eleitoral e artigo 67, IV, da Lei 9100/96 (Inquérito Policial nº 04/97 DPF/DRS/MS); artigo 148 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 207/2010 DPF/DRS/MS) artigo 288 e 317, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 96/2010 DPF/DRS/MS).

ARLETE PEREIRA DE SOUZA (CPF 481.635.031-49) já foi indiciada pela prática do crime descrito nos artigos 148 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 207/2010 DPF/DRS/MS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CHATALIN GRAITO BENITES (CPF 702.735.451-91) já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 147, do Código Penal (Inquérito Policial nº 148/2008 DPF/DRS/MS); artigo 171, §3º, do Código Penal (Inquérito Policial nº 210/2008 DPF/DRS/MS).

ISAEL REGINALDO ALVES (CPF 525.656.291-68) já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 155 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 254/2005 DPF/DRS/MS); artigo 219 e 224, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 68/2001 Delegacia Especial de Atendimento à Mulher/Dourados/MS).

SILVIO ITURVE (CPF 421.739.301-68), já respondeu pela prática do crime descrito no artigo 129, "*caput*", c/c artigo 129, §1º, c/c artigo 29, todos do Código Penal (Termo Circunstanciado nº 63/2004 – Delegacia de Polícia Civil de Juti/MS); artigo 129, §1º, I, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Termo Circunstanciado nº 58/2004 – Delegacia de Polícia Civil de Juti/MS); já foi indiciado pela prática do crime do artigo 129, §1º, II e 137, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 08/2006 - Delegacia de Polícia Civil de Juti/MS).

ARALDO VERON (CPF 867.448.521-91) já foi indiciado pela prática do crime do artigo 213, do Código Penal (Inquérito Policial nº 15/2002 - Delegacia de Polícia Civil de Caarapó/MS); artigo 147 e artigo 250, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 185-DPF/NVI/MS); artigo 147 e artigo 163, ambos do Código Penal, e, artigo 15, da Lei 10.826/03 (Inquérito Policial nº 56/2010-DPF/NVI/MS).

DIRCE CAVALHEIRO VERON (CPF 652.483.681-20) já foi indiciada pela prática do crime do artigo 148 e artigo 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 244/2009-DPF/DRS/MS).

Ato contínuo, a agricultora LÍLIAN VARGAS revelou condutas de agentes do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, da FUNAI e outras ONGs, todos no sentido de fornecerem apoio logístico e material para as invasões de imóveis rurais, bem como do desvirtuamento da realidade fática, visando forçar o entendimento de tratar-se de área indígena:

> "*A gente tem muito problema com o CIMI, só que aqui a questão não é o CIMI, as denúncias são sobre a FUNAI. O CIMI era mais problema para a gente. A gente nunca achou que se conseguisse chegar na FUNAI. Por exemplo, quando ia ter uma reintegração de posse... No caso da fazenda dele, é a mesma coisa que acontece. Aqui, nós temos fotos. Meu irmão tirou fotos. Um dia antes da reintegração, a gente sabia a data da reintegração de posse da fazenda da família dele. Dois*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias antes, teve uma reunião com membros do CIMI, aqui na FUNAI de Amambai. Nós corremos atrás e conseguimos as placas dos ônibus. Eles iam colocar 120 índios para resistir à reintegração. Até jirau dentro do mato eles estavam construindo, para derrubar os federais por cima do jirau quando eles fossem entrar. Isso a gente fica sabendo através de outros indígenas. Então, o que a FUNAI faz? Quando ia ter uma reintegração de posse, que eles ficavam sabendo na época — depois, começaram a derrubar todas, e a gente sabia que não ia ter mesmo —, eles inventavam reuniões da Aty Guasu, inventavam um monte de nomes, para juntar índios, e botavam dentro daquela área invadida. Aí, não tinha a reintegração, em função dessas reuniões. Outra coisa que eles fazem: esses índios não moram ali. Tanto é que chega a época da colheita de maçã lá em Santa Catarina... Eu sei, porque todo ano vem ônibus e leva eles para colher maçã em Santa Catarina. Morreu um diacho de uma índia degolada lá, porque mexeu com o marido da outra. Eles fizeram sacrifício, gastaram um mundo de dinheiro para trazer o corpo dessa índia, e conseguiram enterrar na fazenda deles. Para quê? Para, lá na frente, provar que ali é uma aldeia. A gente ainda tentou impedir. O primeiro carro, ambulância — a funerária que estava trazendo —, capotou. Eles conseguiram outro e conseguiram enterrar. O que eles estão fazendo? Estão destruindo cemitérios antigos, que já tem na região, de pessoas que moraram lá, e enterrando índios que nem ali estão sendo mortos. Eles trazem corpos de outros indígenas. Isso não é muito difícil, é só chegar lá, e os próprios indígenas dizem onde está enterrado. Outra coisa: entra mudança sempre. Se é área invadida, se está com reintegração de posse... Entra caminhão oficial da FUNAI! Nós temos foto e temos vídeo da caminhonete que entra, é do Governo Federal que entra com mudanças para lá. Se é uma área invadida, por que está levando mudança lá para dentro? Eu até concordo que se tenha que dar assistência médica, porque tem criança, e não se pode deixá-los passar fome, mas eles estão incentivando para que aquelas pessoas continuem trazendo pessoas. Outra coisa é uma denúncia que eu também quero fazer. A FUNAI anda retirando páginas e anexos de vários processos. Por meio do nosso advogado, eu até tive acesso uma vez ao processo da minha mãe. Está faltando folha, está faltando foto. Isso não pode. A mesma coisa o CIMI faz. Em toda audiência de reintegração, você chega lá e tem um advogado diferente, ou é de ONG, ou é do CIMI, ou é da Survival. No caso do processo da minha mãe, tem uma tal de Survival, é uma outra ONG também. Elas trabalham

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *juntas, a FUNAI e essas ONGs. Eles tiram coisas do processo, e nós não temos para quem reclamar. Por quê? O Procurador do Ministério Público daqui é aliado dos índios*" (**DOCUMENTO 03**).

Prestou várias queixas em desfavor do Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI, afirmando que, juntamente com um servidor da FUNAI chamado SEBASTIÃO (possivelmente "*SEBASTIÃO MARTINS*"), atuaria "*incitando*" invasões e "*colocando*" indígenas nem locais estratégicos para consolidar as ocupações ilegais e viabilizar a demarcação de áreas indígenas. Disse que o Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI elogia muito um indígena chamado "*ISMARTH MARTINS*" (candidato ao cargo de vereador em Coronel Sapucaia/MS).

> "*Inclusive, ele (Ricardo Pael) andava sempre com o Sebastião, da FUNAI, que era um chefe daqui. Não só eu tenho, mas vários produtores têm vídeos desse Sebastião junto com Pael, dentro de uma invasão, e bota índio lá dentro. A gente vai reclamar para ele? É lógico que a gente está reclamando a morte dos cordeiros para o lobo. Não tem. Hoje, o nosso Ministério Público daqui é contra gente. O que eu fiz? Até hoje eu não sei para quem denunciar. Nós temos uma reunião que ele fez aqui, e eu tenho a gravação. Na reunião, na assembleia aqui, audiência pública, ele disse para os próprios índios que eles têm que escolher as áreas que querem que sejam demarcadas para eles começarem a brigar por elas. No caso, invadir. E, numa reunião a portas fechadas lá no sindicato rural... (...) Tenho, posso te passar. Até está aqui. Tenho. Inclusive, nessa outra ele disse para nós: "Nessa área de vocês, inclusive a antropóloga é Fulana de Tal, ela está lá na Europa". Enfim, estão todos juntos, Deputados do PT, a FUNAI e o Ministério Público daqui. E é sempre assim. A gente não tem para... Tráfico de drogas! A nossa está invadida, e eles estão no mato. Eles invadiram a da minha mãe e, de lá, saíram invadindo outras fazendas. Na nossa — a minha e dos meus irmãos, porque meu pai faleceu —, eles estão no mato. Depois disso, tem duas sedes invadidas. E lá tem tráfico de drogas. Já ficamos sabendo, pelos próprios índios, da entrada de armas. Conseguimos fotos de armas que eles têm lá dentro. E os caras da FUNAI, quando você vai conversar eles, ou eles estão envolvidos, ou eles não ficam aqui há muito tempo. Teve até uns caras de Brasília que ficaram aqui uma semana, mas vê que aqui é bucha e sai fora logo. Então, a nossa situação aqui é tipo isso. Está difícil. O que eu tenho de prova aqui eu posso passar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *para vocês. Nós temos fotos dessa reunião, de vários integrantes do CIMI junto com o pessoal da FUNAI. Nós tiramos fotos dos ônibus que entram em invasões. Lembram mais alguma coisa? (...) Eu vou contar uma historinha que eu sempre conto, chega até ser repetitiva. O meu pai foi militar muito tempo. Casou com a minha mãe e ele foi tomar conta de fazenda. Em 1992, ele andava na cidade com um mapa embaixo do braço falando dessas demarcações; que esse CIMI, que tinham freis, que tinham bispos que estavam entrando nas fazendas e fazendo estudos. E ele falava sobre isso, e o chamavam de louco, que era teoria da conspiração. Então, assim, esses estudos... eles entravam dizendo que estavam fazendo pesquisa do meio ambiente, pegando folhinha. Isso vem desde 1992. Quando ele abria, alguns produtores mais antigos falavam: "Mas, Ênio, você está doido". E ele faleceu antes dessas invasões. Então, eles já vêm mexendo com isso, acredito, que no começo da década de 90 já, com esses... (...) Não, nada. O Procurador Ricardo Pael que disse, em uma reunião, que está tendo estudo; e citou até o nome da antropóloga. Eu tenho isso, vou passar pra vocês. E, como alguns áudios estão ruins ou são muito longos, nós fizemos até um descritivo: "No minuto tal, tal, tal, ele cita o nome de tal". Ele elogia muito o nome de um índio, líder lá, que se chama Smart Martins. Esse cara é a maior tranqueira. O braço direito dele é Bráulio, tranqueira, traficante, já cumpriu pena por tráfico de drogas. Até o ano passado decaptou, degolou o enteado, matou, tipo assim... Um monte de tranqueira mesmo os índios. O que foi lá em casa tentar invadir tem 11 passagens na polícia, estuprador. É esses caras que a FUNAI gosta de ter como menina dos olhos deles*" (**DOCUMENTO 03**).

SEBASTIÃO MARTINS (CPF 015.291.998-83) já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 89, da Lei 8.666/93 (Inquérito Policial nº 102/2010-DPF/BRG/MT), devido ao fato de ser ordenador de despesas da Coordenação da FUNAI em Primavera do Leste/MT, tendo autorizado o pagamento de despesas à empresa contratada sem prévia licitação, inclusive por descumprimento de determinação do Egrégio Tribunal de Contas da União (Processo nº 006.365/2007-6).

Pelo ensejo, também reportou várias notícias de crimes, inclusive, tráfico de drogas, ocorrentes nas áreas invadidas pelos indígenas:

> "*Fogo, matar gado, saquearam um carro de maconha lá com 300 quilos de maconha. Depois, o que eles não fumaram eles tentaram vender. Um dia eu cheguei lá na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *fazenda e tinha 1 quilo, e falei: "Que desgraça é isso aí?" E o funcionário falou: "Os índios largaram aí". Eu mandei dar fim naquilo lá. É assim. Sem contar isso. Na fazenda dela, houve sequestro de tratores. Eu estou falando da nossa, dos problemas que nós temos, viemos tendo desde 2009*" (**DOCUMENTO 03**).

O declarante RONAN NUNES DA SILVA, agricultor, esclareceu sobre a existência de três estudos para criação de terras indígenas na região, sendo: IGUATEMIPEGUÁ I, IGUATEMIPEGUÁ II, e IGUATEMIPEGUÁ III, sendo que a propriedade da agricultora LILIAN VARGAS MACEDO estaria na área IGUATEMIPEGUÁ IIII, sendo que apenas os estudos da área IGUATEMIPEGUÁ I foram concluídos. Ressaltou que oficialmente sequer recebeu qualquer notificação da FUNAI:

> *"... se não me engano, em 2007 foi que a Prefeitura recebeu um ofício da FUNAI falando desses estudos, que nem eu já relatei antes. A FUNAI sempre agiu ocultamente com esses 26 estudos. Ela faz apenas o protocolo. Ela anuncia o Município, mas os produtores rurais não têm conhecimento do que eles estão fazendo na região. Até hoje existe uma grande, tipo assim, restrição por parte dos produtores rurais. Até às vezes chegam pessoas nas propriedades que não é, em questão de estudos, mas, devido ao trabalho oculto da FUNAI, hoje a maioria das propriedades tentam se manter invioláveis a respeito de visitas, de vendedores, etc. Há indícios de que o Exército também... teve o auxílio do Exército nessas demarcações. O Exército falava que estava fazendo esses treinamentos, enquanto estavam fazendo as marcações de pontos geográficos pra fazer os levantamentos dos mapas desses estudos. E aqui eu volto a frisar que são estudos que eles demoram aí 5, 6 anos para realizar, com o estudo antropológico e também com a demarcação, a delimitação das áreas. E, quando publicado no Diário Oficial da União, estipulam um prazo de 90 dias para os produtores rurais fazerem a sua defesa. Então, acho que isso aí é uma barbaridade que parte da FUNAI. É mais um ato ilegal da FUNAI*" (**DOCUMENTO 03**).

Em complementação, LILIAN VARGAS MACEDO (CPF 903.346.471-34) descreveu que:

> "*Muitos antropólogos não são nem daqui, são de fora, são dessas ONGs que vêm de fora. Aqui não tem como estar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *o tempo inteiro. Aqui tem um restaurante chamado Sbarros. Acho que é um dos únicos da cidade. Estava eu e o meu outro irmão — até era pra ele estar aqui no meu lugar, e não está. A gente passou e sabia que tinha uns caras do CIMI hospedados nesse hotel. A gente sabe quem são eles; eles são tudo estilo ripongo, usam uns dreads, maior cara de maconheiros. Aí a gente passou, estava o cara com um mapa, numa página internacional; um mapa da nossa região aberto, todo na tela do computador dele, em uma página estrangeira. Daí a gente entrou, viu quem era os caras, viu eles mexendo. Eles ficam assim, andando aí; os estudos deles são assim. Eles entram com aparelhos — isso eu já vi também, não consegui registrar — de medição de alta tecnologia, GPSs superavançados*" (**DOCUMENTO 03**).

O Prefeito Municipal de Amambai/MS SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA explicou que os estudos se iniciaram após um "*Compromisso de Ajustamento de Conduta*" firmado entre o Ministério Público Federal e a FUNAI e que, somando todas as áreas indígenas, seriam mais de um milhão de hectares somente no Mato Grosso do Sul. Também, relatou que os laudos antropológicos possuem "*vícios de todos os lados*" e que são construídos por meras "*narrativas*". Na qualidade de Prefeito Municipal de Amambai/MS disse que já recebeu a notificação para defesa no procedimento administrativo da FUNAI, todavia, sem tempo hábil para exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo os procedimentos "*atropelados*". Destacou que o município somente foi notificado para apresentar defesa após a publicação do Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, não tendo conhecimento dos estudos iniciais e sem acompanhar a integridade da colheita do acervo probatório (**DOCUMENTO 03**).

Em seguida, os agricultores EVALDO ESCOBAR e LÍLIAN VARGAS relataram sobre os serviços públicos prestados em áreas invadidas, destacando que, em determinados casos, chegaram a se manifestar contra a sua prestação, eis que tratam-se de áreas esbulhadas, sequer demarcadas ou homologadas:

> "*Na região de Paranhos, já foi. Na realidade, os ônibus que vão às fazendas de Paranhos — dá 18 quilômetros, os ônibus são exclusivos para esse local. Tem outra aldeia, que é Sete Cerros, e os índios da nossa, lá, não vêm nos mesmos ônibus. Então, para o Município em si, acho que não tem tudo isso de ônibus, porque tem vários assentamentos. Então, os dois ônibus vão lá só para pegar as crianças lá da nossa. Nós conseguimos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *derrubar, até hoje, várias vezes, mas já foi pedido para ser construída uma escola lá. Já foi pedida energia, porque na região que eles invadiram nós conseguimos arrancar o transformador de uma parte. Na outra, nós metemos o trator e quebramos o poste, e hoje está sem luz para eles, na parte que eles invadiram. Mas, na escola, já foi pedido por duas vezes. Já foram até políticos tentar, com nós... Porque no Ministério Público eles não conseguiram ainda. Mas já tentaram um monte de vez. Isso lembrando que a nossa região, que foi demarcada... Onde esses índios estão, na nossa fazenda, ela não foi demarcada. Agora, quem tira?*" (EVALDO ESCOBAR); "*O nosso é mais ou menos isso. A invasão mais antiga já tem uma escola. Eles querem colocar luz também, e a gente não deixa. E, na invasão da fazenda da família dele, onde são índios hostis... Hostis, que eu falo, é tudo um monte de paraguaio alcoólatra. As crianças chegaram a ficar mais de ano, 2 anos sem estudar. Eles queriam colocar um ponto de ônibus na frente da nossa sede, que é minha e do meu irmão. Nós falamos "não", porque senão vai virar uma montoeira de índio lá, e vão dizer que é outra aldeia. Aí, parece que o ônibus da Prefeitura de Amambai vai até a estrada, e algumas crianças vão a pé*" (LÍLIAN VARGAS); "*Eu só quero fazer o registro de que a ação do Ministério Público visa cuidar dos índios, sim, mas ela dá guarida para as áreas invadidas, exigindo que o Município, que o Estado e que a Federação façam investimentos, como se fossem áreas consolidadas. E é uma forma de o Ministério Público atuar e garantir o investimento, se tiver — no caso em que se quer obrigar o investimento —, de consolidar a aldeia*" (OSMAR LUIS BONAMIGO) (**DOCUMENTO 03**).

LILIAN VARGAS MACEDO também destacou que a área reivindicada como indígena, na qual sua propriedade se encontra, já é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e por uma ONG internacional denominada "*SURVIVAL*", todavia, sequer teria sido homologada por Decreto Presidencial.

> "*Na nossa já tem nome de aldeia. É conhecida lá, na ONU, na Europa. Inclusive, eu fiz amizade com um rapaz que trabalha na ONU, é piloto da ONU, israelense. Ele me mandou uma reportagem da nossa fazenda, Nossa Senhora Auxiliadora, que ele pegou, o pessoal da ONU, como nome de aldeia, como se já fosse uma aldeia, Kurussu Ambá. Kurussu Ambá não é uma aldeia, Kurussu Ambá é uma região. Antigamente, tinha várias fazendas. Eu acho até que a fazenda dele, antigamente, era*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kurussu Ambá. Alguém falou para eles que é deles. E aí ficam incentivando eles a invadirem" (**DOCUMENTO 03**).

Também, salientou que o ex-Ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARSOZO, garantia que não haveria reintegração de posse, razão pela qual as invasões de imóveis rurais simplesmente aumentaram, situação materializada em julgados do Supremo Tribunal Federal:

"*Sim, já. Isso aqui está anexado, inclusive, no processo da minha mãe. Essa é uma das partes do processo da minha mãe. Está sempre junto com a FUNAI. Depois, eu vou te dar outras coisas. Tem uma página no Facebook chamada Aty Guasu, que eu não sei se era do CIMI, mas eles têm acesso também aos nossos processos todos. Cada vez que saía uma reintegração, eles mandavam, tinham acesso ao Supremo, a tudo — chegava tudo na mão —, ao Lewandowski, já com o número de cada processo para ser derrubado lá em cima. Tanto é que índios daqui falavam: "O índio Fulano de Tal está lá, está lá junto com o Ministro da Justiça e garantiu que pode invadir, que não vai ter reintegração de posse." O índio cacique da nossa invasão — inclusive, tem uma carta dele aqui, que eu vou entregar para vocês, e inclusive ele pode dar depoimento para vocês — uma vez ligou para a gente dizendo que todos os caciques da região tinham recebido ligações de um índio que já estava lá com o Ministro José Eduardo Cardozo, que garantiu que não ia ter reintegração de posse, que eles podiam escolher as áreas que eles quisessem invadir, porque todas iam ser derrubadas. Antes da Dilma... (...) Foi junho do ano passado. Na mesma semana, antes da retomada... Porque é esquisito a gente falar assim, parece coisa de filme, mas eles têm os mapas da retomada. Na região de Antônio João, só faltava... Eles já tinham invadido sete ou nove fazendas, e só faltavam duas para eles conseguirem o território de Antônio João. Tipo assim: em Antônio João são tantos mil hectares, e só faltavam duas propriedades. Eles já tinham quase todas. E ainda havia produtores que estavam esperando a reintegração de posse vir. Mas a gente, através dos índios, soube que não ia ter nenhuma. Nem os advogados sabiam. Não ia ter nenhu*ma*, porque o Ministro da Justiça já tinha garantido que ia derrubar todas. (...) Sim. Eu fui pesquisar o que aconteceu. Lá na Bahia aconteceu uma invasão. Tudo isso que está acontecendo aqui também está acontecendo na Bahia, também está acontecendo no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul. Em Santa Catarina, parece que eles querem 92% do Estado como área indígena. E aí, na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Bahia, teve uma invasão onde assassinaram três produtores. Não sei se sumiram com os corpos, se os corpos apareceram depois, mas os índios assassinaram esses três produtores. Na época, teve reintegração de posse. Quando foi para cumprir, o Ministro Joaquim Barbosa derrubou, porque ele disse que ia causar uma comoção social na comunidade indígena, que aquilo não podia ser feito daquela maneira, que tinha que ser repensado. Aí, o Lewandowski está usando, usou isso como jurisprudência, e derruba todas as outras reintegrações de posse. Por isso, nós não tivemos nenhuma aqui no nosso Estado. A nossa foi número 43 ou 45 invadida. Já tem mais de 100*" (**DOCUMENTO 03**).

Curiosamente, a região de Dourados/MS foi uma das regiões visitadas pela VICTORIA TAULI CORPUZ, indígena da etnia "*Kankana-ey Igorot*" (Filipinas), atual Relatora Especial da ONU Sobre Povos Indígenas: "*Eu visitei o povo Guarani-Kaiowá no Kurussu Ambá , Guayviry, e as Terras Indígenas Taquara, bem como fui a Reserva de Dourados e ao Conselho Terena no Mato Grosso do Sul*" (Brazil. End of Mission Statement. United Nations Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples, disponível em http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/index.php/en/statements/123-end-mission-brazil, tradução livre).

O agricultor RONAN NUNES DA SILVA descreveu que a ausência de definição para o conflito fundiário é causa do aumento da insegurança na região, inclusive que tais invasões são como "*receita de bolo, com a FUNAI e CIMI orquestrando os indígenas para invadir as propriedades*".

> "*Eu sei que não é muito o foco — é a FUNAI —, mas tem vínculo. O problema hoje enfrentado aqui pelos produtores é o seguinte. Eu até fui uma das pessoas escolhidas para estar lá em Brasília — até a Maria Helena estava junto — para estar conversando com o Ministro, que naquela época era José Eduardo Cardozo. Qual é o problema que nós vivemos aqui? Essa questão das invasões hoje virou uma receita de bolo, com FUNAI e CIMI orquestrando os indígenas para invadir as propriedades. Eles já sabem que o primeiro passo do produtor rural vai ser pedir a reintegração de posse na esfera federal, em Ponta Porã. Nós vamos ganhar — eles já sabem que nós vamos perder, porque isso aí aconteceu em todos os casos aqui da nossa região —, aí nós vamos ganhar novamente na 3ª Região, em São Paulo, e o Supremo vai interferir e vai aguardar o mérito do processo principal. Então, isso aí virou uma receita de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *bolo. Eu, na minha argumentação com o Ministro falei: "Ministro, vocês estão incitando, no nosso Estado, à violência." Hoje, nenhum produtor rural — isso é fato — quer judicializar mais as questões de invasão, porque quem vem judicializando as questões de invasão está parando lá no STF, e isso aí vai de 30 a 40 anos para se decidir. Até agora não teve decisão nenhuma aqui. Na nossa região, pelo menos, não. Teve no Estado, mas na nossa região, não. Então, isso daí está gerando um clima muito tenso de incitação ao conflito, porque hoje a maioria dos produtores rurais prefere revidar a invasão a judicializar, porque vai ser um processo muito mais lento. A partir do momento que você judicializou, você não pode mais tomar atitude nenhuma dentro da sua propriedade, porque, como no nosso caso, vamos estar desobedecendo a ordem do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Isso é muito mais grave do que revidar contra uma invasão que não está judicializada. No nosso caso, em Ponta Porã — aí eu digo que é orquestramento —, na primeira reunião lá com a Dra. Monique, da Polícia Federal, estavam o advogado da FUNAI e o advogado do CIMI, os dois. O advogado do CIMI, julgando-se representante da liderança indígena, o advogado da FUNAI representando os indígenas de uma maneira geral, e o Ministério Público. Então, é uma orquestra de lideranças contra o produtor rural. Então, é uma guerra quase que inglória. Agora, vamos esperar as decisões do Supremo, para ver o que o Supremo vai decidir*" (**DOCUMENTO 03**).

MARIA HELENA VANZELA RAMOS (CPF 018.579.109-31) destacou que em reunião o "advogado do CIMI queria forçar o pessoa da FUNAI a demarcar essas terras num prazo de 06 meses". Também relatou um servidor da FUNAI chamado SEBASTIÃO (possivelmente "*SEBASTIÃO MARTINS*") teria efetuado o transporte de indígenas para áreas invadidas.

> "*Tinha dois advogados da FUNAI e um advogado do CIMI. E o advogado do CIMI queria forçar o pessoal da FUNAI a demarcar essas terras num prazo de 6 meses, não é, Ronan? Num prazo de 6 meses. Aí, o rapaz da FUNAI, até então quieto — acho que era mais elevado do que o outro —, falou: "Não. A gente não pode fazer isso, porque você sabe que a FUNAI está quebrada. Você não pode fazer isso." Aí, ficaram discutindo lá, discutindo em plena audiência. Então, um quer uma coisa, e o outro queria outra. Então, deixando o meu relato aqui, na semana que invadiram a Barra Bonita, de que nós somos arrendatários — é deles, da família deles —, eu estava na fazenda. A FUNAI carregou índio a semana inteira. A semana inteira, a FUNAI, com a sua caminhonete*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *branca... O Sr. Sebastião, com a camioneta cheia de homens... Foram pessoas que, um tempo, foram trabalhar lá e foram para invadir*" (**DOCUMENTO 03**).

A agricultora MARIA HELENA VANZELA RAMOS relatou sua angústia e sofrimento pessoal após a invasão de sua área e citou que o servidor da FUNAI SEBASTIÃO (possivelmente "*SEBASTIÃO MARTINS*"), juntamente com o Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI, agiram de forma jocosa e irregular, visando demonstrar poder e força para consolidar a invasão de sua propriedade. Disse ter sofrido coação processual em razão do Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI ter condicionado a devolução de tratores retidos por indígenas durante a invasão de sua propriedade, com a desistência de sua ação possessória.

> "*E muitas vezes, muitas vezes, esse Sebastião, quando encontrava meu marido indo para a fazenda, ele parava, porque nós tínhamos uma terra do outro lado do rio... Ele parava, abria o vidro — ele e o Ricardo Pael — e dava risada na cara do meu marido. Sabe? Tipo assim: "Consegui!" Foi muito cruel. Eu quero dizer para vocês o que uma invasão provoca na vida da pessoa invadida. É só quem passa para saber, só quem passa, porque é uma crueldade sem limite. E há outra coisa: reúnem-se índios de muitos lugares. Até foi na campanha política que eles invadiram. Carros de som iam lá fazer propaganda, e faziam festa, matavam criação nossa, tudo para fazer festa. Os candidatos davam cerveja, etc., etc., etc. Então, eu falo assim: tem coisa errada na FUNAI? Tem. Mas também tem muita coisa podre por trás da política. Então, assim, seja consciente. A terra é do índio? Vamos abrir mão e vamos dar para o índio. A terra não é do índio? Dá licença, deixa a gente trabalhar, porque o que a gente quer é produzir e trabalhar, e não tomar nada de ninguém. Nada! Nada de ninguém! (...)Daí, a gente... No outro lado lá, no outro lado do rio, a gente ouvia festa a noite inteira. Então, assim, há uma organização muito grande por trás, muito grande por trás! Então, nós produtores somos — aqui, olhe! — uma minoria lutando contra um bando de gente por trás, muito grande, muito, muito! Eu cheguei a afundar o caminho da Polícia Federal, para ir para lá, sabe? "Socorro! Não posso fazer nada, porque eles prenderam nossos tratores, ficaram com nossos tratores." O dia que prenderam nossos tratores, eu liguei desesperada para o antropólogo da FUNAI e consegui falar com ele. E ele falou: "Eu não posso fazer nada. Eu não posso fazer nada. Não posso fazer nada." Como assim "não pode fazer nada"? Liguei para o Ricardo Pael: "Não posso fazer nada. Não posso, não posso". Na época, eu não tinha telefone que gravava, conservei com*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *o Ricardo Pael, e ele falou para mim: "Retira o processo, retira o processo, que eu te devolvo os tratores". Então, assim, tipo barganha. Sabe? (...) Então, que a FUNAI carrega índios, isso está à vista para todo mundo ver. Para todo mundo ver. Todo mundo sabe que eles vão invadir... Vamos supor, se eles vão invadir a fazenda A, eles pegam, saem reunindo gente de todos os lugares que tem coragem — esses meninos de 13, 14, 15 e 16 anos, que não têm medo — e levam mesmo para invadir, para fazer arruaça, para ameaçar. Então, assim, isso é verídico na cidade de Amambai*" (**DOCUMENTO 03**).

Nesse sentido, sobre suposta coação processual perpetrada pelo Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI, pertinente citar as declarações de LÍLIAN VARGAS:

> "*Em Miranda, ele fez uma dessas, ele pediu para a pessoa retirar o processo. Esse Pael, ele faz esse tipo de acordo, ele faz assim: "Olha, você retira o processo, que eu deixo retirar o gado. Você retira..." O processo de reintegração de posse! Ele quer que a gente, além de ficar sem a fazenda, só tire o gado ou o trator, entregue para os índios e não entre com processo de reintegração de posse. Esses são os acordos que o Ricardo Pael e a FUNAI, às vezes juntos, querem que a gente faça com os índios*" (**DOCUMENTO 03**).

DELZA VARGAS MACEDO, agricultora, revelou ter tido sua propriedade rural invadida no ano de 2009, mas que, por decisão judicial, a posse dos indígenas foi restringida a três hectares. Disse ter muita sorte, pois na sua propriedade é o único local onde existe um bom convívio com os indígenas invasores, os quais vivem em condições precárias e de miserabilidade.

> "*Quando eles se separaram desse grupo, saíram invadindo. Invadiram a do Ronan, onde ela era a arrendatária, e aí eles foram invadindo, invadindo, invadindo. Então, por questão de segurança nossa, pelo fato de a gente estar convivendo com eles... Porque lá na 3ª Região foi decidido que eles ficariam em 3 hectares e não atrapalhariam a produção. Eu digo assim, eu acho que eu fui uma pessoa iluminada, privilegiada — não sei por que —, porque isso não aconteceu em área nenhuma. Eu não vi acontecer de eles respeitarem esse acordo. E o que acontece? A gente convive bem com eles. Mas eles ligam para a gente, desesperados, dizendo que estão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *passando fome e que precisam de ajuda, e a gente dá cesta básica. Inclusive, parece que o Ronan ajudou também lá o nosso grupo. Eles se prontificaram a escrever uma carta, que está aí, fazendo uma acusação. E isso, eu digo, os meus índios, eles estão lá no cantinho, eles pedem para carregar celular, eles ligam para mim. Nesses dias, ele disse assim: "D. Delza, vamos fazer assim: eu cuido da sua terra e a senhora me ajuda. Eu lhe ajudo e a senhora me ajuda". Ele falou no telefone. E eu até me arrepiei porque, imagina, ele é meu invasor e disse assim: "D. Delza, eu lhe ajudo e a senhora me ajuda". Eles já passaram fome, e eles pedem de uma maneira suplicante. Eles não pedem como se fosse exigindo. Eu estou falando aqui porque estamos só nós, porque eu não falaria isso fora daqui. Então, a gente está tendo uma relação boa com eles. Quando acontece de os índios que estão no Ronan botarem fogo e queimarem tudo, eles avisam a gente, eles ajudam a apagar o fogo. Quando acontece de a vaca cair no brejo e eles estão do outro lado, eles vão lá avisar. Quer dizer, isso é uma coisa que eu até tenho medo de falar e acontecer diferente, mas eu acho que a minha é a única em que eu vivo nessa harmonia com eles*" (**DOCUMENTO 03**).

Na ocasião, DELZA VARGAS MACEDO também apresentou grave notícia no sentido que os indígenas que delatavam o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) estariam correndo risco de morte:

> "*E eles se prontificam a falar. Quem foi falar lá na CPI foram eles, Foram os da Nossa Senhora Auxiliadora que foram lá. Então, eles não têm medo. Mas eles têm medo de os próprios companheiros matarem eles. Tanto é que eles ligam para lá dizendo para o meu filho, que é o que mais interfere: "Ricardo, você me esconde em algum lugar, porque vão me matar os meus líderes lá". Porque, o que acontece? Esse é o que denuncia o CIMI, e ele não tem medo de dizer. Eles tiraram uma foto pelo celular — essa foto está não sei onde — de uma moto que eles roubaram. Eu acho que foi da fazenda da companheira aqui. Eles roubaram a moto e deixaram lá num barraco. O pessoal do meu lado foi lá e tirou essa foto e distribuiu essa foto. Quer dizer, é por essa razão que eu gostaria que a gente continuasse convivendo, porque eu sou sozinha, sou viúva, tenho os meus filhos, e é a gente que administra essa situação até agora, graças a Deus. Mas não sei até onde vai. Então, eles dizem com todas as letras: "D. Delza, aqui não é o nosso lugar, a gente está cuidando para a senhora". Eles falam assim, os da minha área. Então, a gente tem uma convivência boa com eles.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *E é por isso que eu prefiro deixar como está*" (**DOCUMENTO 03**).

Em complemento, RONAN NUNES DA SILVA mencionou que um indígena teria "*perdido benefícios*" por ter se posicionado contra os interesses do Conselho Indigenista Missionário (CIMI):

> "*Eu também já tive conversas com ele, ele já foi depor na CPI do CIMI. Ele fala que ele perdeu muito benefício, por parte do CIMI e da FUNAI, por eles não quererem expansão de invasão. Eles se denominam que estão bem lá nos 3 hectares e querem esperar a decisão da Justiça, se a área que eles reivindicam será deles mesmo ou não. E, por conta disso, eles perderam todos os benefícios do CIMI e da FUNAI, que davam assistencialismo para eles. Por isso eles passam essa situação difícil que a D. Delza acabou de relatar*" (**DOCUMENTO 03**).

DIOGO PEIXOTO DA LUZ (CPF 719.912.471-68), também agricultor, iniciou dando notícia sobre o arrendamento de terras pelos indígenas e falsidades nas declarações e registros de nacionalidade dos indígenas:

> "*Eu elenquei alguns aqui, e é importante vocês já sentirem tudo isso. Arrendamentos de terra: onde já tem algumas demarcações, os índios estão arrendando. Registro ilegal de índios, vamos dizer assim, paraguaios. Tanto é que a gente tem um cartório no Município de Coronel Sapucaia que está interditado, foi interditado por um juiz aqui do Município, que já foi transferido para Dourados, o Juiz César. Tem esse processo, e até o GUSTAVO PASSARELLI, advogado da FAMASUL, tem esse processo na mão. Há livre circulação dos índios paraguaios, atravessando a fronteira e voltando*" (**DOCUMENTO 03**).

Efetuou um breve histórico do início dos últimos estudos para demarcações indígenas. Salientou que o início dos estudos foi a tese de doutorado de ANTÔNIO JACÓ BRAND, formulada através da colheita de depoimentos em aldeias. Queixou-se do procedimento demarcatório e do prazo exíguo para a defesa no procedimento administrativo. Também descreveu sobre a atuação parcial do Ministério Público Federal (Procuradores da República RICARDO PAEL ARDENGHI e MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA), inclusive de medidas irrazoáveis, visando impedir a concessão de crédito bancário e inviabilizar a atividade rural na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*As demarcações, seus vícios e a forma de demarcação arcaica trazem todos esses problemas sérios que nós temos, principalmente aqui no Estado. Tudo começou com um antropólogo, com uma tese de doutorado dele, do Antonio Brand. Foi feito tudo na oralidade, colhendo depoimentos nas aldeias e citando áreas, e as pessoas fazendo mapas no chão. Então, isso serviu como base para outros antropólogos fazerem as demarcações hoje. Todas as demarcações no Estado são feitas com base nesse trabalho, e tudo pela oralidade, sem provas concretas, sem foto, sem nada. A única coisa de foto que ele tem é das entrevistas que ele fez, só, e algumas poucas pessoas falando de todas as áreas do sul do Estado. Então, já se começa aí um processo bem diferente. Nos relatórios circunstanciados, como o relatório da Iguatemipeguá I, II e III, você vê como são dois pesos e duas medidas, como se costuma falar, nos contraditórios ao produtor rural e à FUNAI. Esses relatórios circunstanciados feitos pela FUNAI têm mapas, fotos, imagem da vegetação de onde eles queriam, na Iguatemipeguá I, II e III, desde 1986. Está lá. E aí, quando o produtor vai se defender, ele só tem 90 dias. Então, são umas coisas absurdas que a gente deve levar em consideração. Isso tudo leva à insegurança jurídica, e também a falta de decisão do Judiciário, principalmente quando chega ao Supremo. Mas esse é o tempo da Justiça. Há prejuízos financeiros. Também se deve levar em conta a parcialidade do Mistério Público Federal nas suas atitudes, exigindo algumas coisas infundadas dos Municípios. A gente teve algumas reuniões aqui... Uma vez, teve uma invasão na Fazenda Madama. O Procurador Federal Ricardo Pael, antes da invasão, ele recebeu um documento dos índios falando que ia ter invasão, e ele não notificou a Polícia Federal daquilo. E até, aqui na reunião, ele assumiu o compromisso de que, se ele recebesse esse tipo de informação antecipada da invasão, ele passaria para a Polícia Federal. Então, essas parcialidades são coisas. Há desvio na mentalidade do trabalho da FUNAI, que hoje é só demarcação, só demarcação, nada de assistencialismo, nada, nada. Há o tráfico e o uso de drogas nas aldeias. Outra coisa... Vou citar outro exemplo, o do Marco Antonio Delfino, Procurador Federal de Dourados. Ele fez uma recomendação aos bancos para que não financiassem os produtores rurais — qualquer tipo de financiamento — nessas áreas que seriam demarcadas. Ninguém sabe onde vai ser demarcado! Ele simplesmente fez uma recomendação absurda. Tanto é que o sindicato rural ameaçou entrar com um processo contra ele. (...) Foi o seguinte: quando invadiram uma fazenda aqui em Coronel*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Sapucaia, houve um momento de tensão. E aí, no dia da invasão, o Procurador Federal chegou lá, e aí começou toda aquela tensão entre produtores. Aí teve um pessoal, esqueci o nome do pessoal que veio, de comando de crise do Estado. Daí se montou uma comissão aqui. A Força Nacional estava aqui, a Polícia Federal, o MPF, o Major da Polícia Militar daqui. Enfim, o comandante do DOF, várias coisas. E, na reunião, o Pael comunicou a todos nós que ele tinha recebido a informação de que haveria a invasão*" (**DOCUMENTO 03**).

A conclusão sobre a atuação parcial do Ministério Público Federal foi complementada por LÍLIAN VARGAS:

> "*Eles pedem lona para o próprio Pael, quer dizer, é a intimidade que os índios têm com o procurador, para pedir ajuda em lona para fazer invasão. Ele é tão cara de pau, que ele conta isso para a gente na maior cara de pau. Ele chega nas reuniões e fala: "Gente, eu vim aqui, mas vocês sabem que eu sou indigenista e vou defender os índios sempre*" (**DOCUMENTO 03**).

O agricultor RODRIGO VARGAS MACEDO teceu crítica generalizada e ressaltou as dificuldades experimentadas pelos pequenos proprietários, também se queixando da atuação de Autoridades e órgãos públicos, principalmente da parcialidade do Ministério Público Federal, bem como da atuação irregular da FUNAI e seu envolvimento com o Conselho Indigenista Missionário – CIMI:

> "*Meu nome é Rodrigo Vargas Macedo, da Fazenda Cambará do Sul, Coronel Sapucaia. Eles conseguem fazer uma inversão de imagem, colocando os produtores rurais como se fossem os grandes e os índios os pequenos. Agora, pergunto: quem realmente são os peixes grandes? Somos nós produtores rurais contra o Ministério Público Federal, em que um procurador chega em uma reunião, e já começa dizendo que está ali para defender os índios. Eles foram várias vezes. E a FUNAI, simplesmente por não tomar uma atitude, não se posicionar, sabendo que vai ocorrer uma invasão e não fazer, já está errada. A FUNAI entrega uma cesta básica para o Joãozinho dentro da aldeia. Na semana seguinte, ela está entregando para o mesmo Joãozinho uma propriedade privada? Ela está errada. E o CIMI é uma ONG da maior organização do mundo, que é a Igreja Católica. Dinheiro eles têm a rodo, dinheiro para eles não é problema, para nenhum desses três. (...) O descaso do poder público é muito grande. Por quê? O Pedro Kemp*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teve lá nessa área invadida da família do Ronan, que a família da D. Maria Helena arrendava. Pedro Kemp ofereceu uma vaca para eles fazerem festa, Pedro Kemp Deputado Estadual, que participou dessa CPI do CIMI. E, aí, acabou a vaca, eles precisavam de mais carne. Havia seis cabeças da D. Maria Helena dentro da área, e mataram uma delas. A gente, na área ao lado, conseguiu resgatar as cinco. Isso ficou explícito. Ninguém fez nada. Quando vai ter a reintegração de posse, eles inventam a Ati-Guaçu, que não sei o que significa em guarani, mas é como se fosse uma reunião. E, aí, entram os ônibus lá. Na última vez, entraram dois ônibus cheios de índios, com carros da Prefeitura de Japorã. Questionaram o Prefeito de Japorã, que disse: "Ah, não sabia". Aí, pronto, acabou, morreu ali. O Deputado Federal, Paulo Pimenta, do Rio Grande do Sul, estava numa reunião com os índios ali, e um índio fingia que não falava português. Aquele índio a gente conhece, a gente sabe que ele fala português. Então, é tão debochado na nossa cara. Então, o descaso do poder público é tão grande que divulgam os nossos nomes. Um índio morrer aqui, se morrer de morte natural, vira notícia no mundo inteiro. (...) O Ministério Público Federal, a FUNAI e o CIMI, é como se fosse aquela brincadeira de bobinho: eles tocam a bola para um, você vai em cima e eles tocam para o outro. Eles atuam em grupo. Como é que você consegue provar que a culpa foi de alguém? Então, essa questão não vai acabar tão cedo. Um produtor de Caarapó perguntou: "O que a gente faz quando tem uma invasão iminente?". Eu respondi para ele: "Olhe, baseado nos 7 anos de experiência que eu tenho, você tenta desarticular eles ao máximo. Você tem que agir com inteligência, porque, depois que a invasão acontece, não tem mais o que fazer". Então, eu forneci informações que a gente aprendeu e que, talvez, seja útil para eles. Os ônibus que são contratados são os do próprio Município, de empresas particulares do próprio Município. O pessoal do CIMI anda em carros de placas de fora. As invasões são muito bem articuladas, não acontece da noite para o dia, e os índios resolvem invadir. Então, se houvesse investigação — e não sei como é uma investigação da Polícia Federal — de verdade, eles conseguiram impedir, com certeza, com a mais absoluta certeza, porque isso é muito bem articulado antes. Eu acho que é isso o relato que eu tenho para dar. Então, a gente juntou informações ao longo de 7 anos e passou para a CPI e foram utilizadas na CPI do CIMI. Não tem como falar assim: "Isso aqui é só dá FUNAI". Está tudo interligado ali. Teoricamente, se o Judiciário brasileiro não fosse uma piada, o que incriminaria a CIMI incriminaria a FUNAI, incriminaria até o MPF. Então, a gente juntou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações. A nossa esperança em CPIs, para nós, é esperança de vida mesmo, porque elas os desarticulam. Enquanto estava ocorrendo a CPI do CIMI, o CIMI ficou bem esperto em mandar recursos lá para dentro da invasão" (**DOCUMENTO 03**).

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA é Prefeito Municipal de Japorã/MS e filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES é Deputado Estadual em Mato Grosso do Sul e filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA é Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul e filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT).

Na ocasião, também foi apresentada fotografia de um veículo da FUNASA, no Paraguai, o qual seria utilizado para o "*recrutamento*" de indígenas visando invasão de propriedades particulares no Brasil. Também apresentadas fotografias de armas e produtos roubados que teriam sido encontrados no interior de áreas indígenas, bem como da carcaça de animais mortos em áreas invadidas pelos indígenas.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 854





57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Em consulta ao sitio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi possível constatar a existência de decisões judiciais, proferidas pelo Exmo. Julgador singular, o qual tem contato direto com a realidade dos fatos e pela condição privilegiada de discernimento bem definiu um quadro extremo e de preocupante gravidade na região.

> *"O domínio e a posse pelos autores desta ação estão devidamente comprovados nos documentos de fls. 19/39. Por sua vez, a ameaça feita pelos índios, tendo como cacique Inocêncio, vem comprovada pelo boletim de ocorrência de fls. 57/68 e 70, bem como pelos depoimentos. O depoimento pessoal da autora Lilian nos informa: a fazenda é da família há 150 anos; a comunidade se dividiu; montam-se barracos; a fazenda cambará foi invadida, com 13 barracos; os indígenas tentaram agredi-la; aparecem grupos novos dentro do grupo do Ismarth; as lideranças funcionam como milícias, matam gado, ateiam fogo; foi ameaçada e cercaram a sede da fazenda; fecharam a única saída com motos; entraram dentro da casa e que a área eram deles; a depoente disse que não ia sair; disseram que iam por fogo na casa; eram 8 adultos; os indígenas disseram que iam montar uma aldeia no local, dançaram dança da guerra; os indígenas mataram gado; atearam fogo nos animais começou a fazer ligações, dizendo que estava cercada e não tinha como sair do local; os indígenas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esperaram ela sair; pediu ajuda aos irmãos; Márcio, Daniel e Orlando Lopes são bandidos, têm passagem pela polícia; conseguiu sair quando o irmão chegou com o apoio do DOF; recentemente as fazendas Barra Bonita, Madama foram invadidas; são imóveis lindeiros, cerca com cerca; como as áreas não foram homologadas e que os indígenas têm mapas e que sabem as propriedades que têm que invadir; as invasões são horríveis, com uso de violência; disse que um funcionário foi tirado de cima de um trator e que ele saiu correndo; os indígenas a ameaçaram de estupro; os indígenas estão localizados na Fazenda Nossa Senhora, por que desde 2005 os indígenas estão tentando entrar na Fazenda Madama, mas como não conseguiram, entraram na Fazenda Nossa Senhora, de propriedade da sua mãe; a Justiça determinou que os indígenas permanecessem na área, mas que a dona poderia continuar com a produtividade da fazenda; os indígenas então se subdividiram, e se mudaram para o mato da fazenda cambará; após, tomaram a sede da fazenda Barra Bonita e colocam barracos nas propriedades; Ismarth disse que conhece os indígenas que a sitiaram, mas ele disse que não tem controle sobre eles, que estão causando muitos problemas; que conhece os indígenas que lhe fizeram as ameaças, Márcio, Daniel e Orlando Lopes; eram oito, mas os três foram os principais; esses indígenas se intitulam como comunidade Kurussu Ambá e que a área pertence a eles, que tem como liderança o indígena Ismarth; Ismarth disse que aceita os índios, mas que não se responsabiliza pelos atos dos indígenas que lá chegam; que esses indígenas falaram em nome da Comunidade Indígenas; os três a ameaçaram e depois oito invadiram a área; Ismarth deu uma surra dentro e saiu índio baleado; no outro dia, os índios passaram de moto na frente da fazenda ameaçando; o irmão Ricardo abordou um indígena perguntando se o nome dela era Daniel; os indígenas passam de moto, fazem guarda na frente da fazenda; não sabe se a surra que Ismarth deu em Daniel foi em razão dos fatos narrados; a movimentação dos indígenas não se restringe a uma fazenda; não sabe se outros fazendeiros respondem de forma violente; ela comprou lanternas fortes, soltam fogos para avisar outros proprietários que estão lá, soltam bombinhas, só pode responder por ela; não sabe a situação jurídica da outras propriedades; o fato do indígena guarani-kaiowá se movimentar pelo Paraguai não ocasiona preconceito por parte dos fazendeiros; os índios estão na fazenda O depoimento pessoal de Ricardo nos revela que os indígenas colocaram fogo, mataram gado, ameaçaram tomar a sede da fazenda Cambará; recentemente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atearam fogo nos pastos, há dois meses; em janeiro, o grupo tentou fazer uma tocaia contra o depoente; tem uma relação amistosa com Ismarth, mas que foi atacado e por isso nunca mais foi à fazenda; o fogo queimou 40 há de pasto, alguns indígenas ajudaram a apagar; os indígenas transitam pela fazenda, mas não têm residência lá; a fazenda era do bisavó, está na família desde 1921; (...) cada vez que o CIMI vai lá, os indígenas se inflamam, as coisas perdem o controle; o CIMI incentiva a invasão, já entregou valores em dinheiro para invasões, o CIMI incentivo confronto; a mãe do Inocêncio foi assassinada em 2007 na fazenda Madama; a comunidade indígena estã na área do depoente desde 2009 e após começaram as divisões do grupo. O depoimento pessoal do autor Rodrigo nos informa que os indígenas cortam cercas, próximo ao dia 20/04/2015, os indígenas atearam fogo na pastagem; é bombeiro e registrou ocorrências narrando os fatos; há muito abate da gado na região e houve na fazenda também; há ameaça contra a vida; ficaram um ano sem produzir renda e não conseguem produzir; os índios em 25/11/2009 entraram na fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, e estão lá desde então; no início de 2014, esse grupo se dividiu e formou a segunda célula, e é dessa célula que partem essas ameaças; o líder da Kurussu Ambá é Ismarth Martins; o grupo do Gilmar é o que corta cerca e abate gado, eles são dissidentes do grupo do Ismarth; não se sabe se Daniel faz parte do grupo do Gilmar; tem uma relação pacífica com Ismarth e Inocêncio, e que eles não são coniventes com essas ações; o perigo vem do grupo do Gilmar, da região, não pode denominar porque não quer fazer acusações; não é o grupo do Ismarth; Ismarth se mostrou contrário a essas ações (ameaças contra a irmã); a novilha tinha uma marca de tiro, agonizando com o tiro, e acha que foram os indígenas com base nos relatos de outros indígenas; o abate é uma ameaça constante na região; um funcionário informou que um caminhão da Funai estava transportando uma mudança para dentro da área, o que entende que seria uma espécie de incentivo, na área da fazenda Barra Bonita; a Funai sempre alega não ter informação; disse que tem um vídeo com servidores da Funai; o carro era da Funai que transportava a mudança; a ameaça à sua irmã foi uma ação concreta, por parte de Daniel, mas não estava presente, Lilian tem um áudio gravado; Ismarth não tem controle pleno sobre todos os indígenas; no episódio da Lilian os indígenas disseram que queriam a sede; do grupo Kurrussu Ambá foram criadas várias células, pelos menos cinco; todos os indígenas tem livre acesso entre as células, elas se misturam; Inocêncio e Ismarth são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lideranças de Kurrussu Ambá I (Nossa Senhora Auxiliadora) e Kurussu Ambá II (barra Bonita); disse que os indígenas se compreendem como comunidades indígenas distintas; Ismarth Martins, liderança da Kurussu Ambá II (FAZENDA BARRA bonita), não tem controle sobre as pessoas que ameaçaram sua irmã; os indígenas são nômades, ficavam um uma área, plantavam uma "rocinha" e iam para outra região (...) Os autores comprovam a posse nova da área turbada, pois plantam, e mantém criação de animais no local. Por outro lado, vê-se que a família está na área da fazenda há mais de vinte anos. Os indígenas estão reivindicando a área desde 2007, quando passaram a buscar a retomada do seu Tekoha. Dentro desse aspecto, o STF entende, desde o julgamento da demarcação da Reserva indígena Raposa Serra do Sol, que o marco temporal demarcatório é 5 de outubro de 1988. Assim, não havia indígenas na área da fazenda, e mesmo assim, eles atualmente atentam contra a posse dos proprietários. Há graves atos de violência perpetrados por indígenas que integraram a comunidade indígena que é apontada como ré no feito. Assim, ela deve responder pelos seus atos. Assim da grave ameaça (invasão, e pois turbação), decorre logicamente o justo receio. Presentes, pois, os requisitos CONCEDO A LIMINAR de proibição requerida e ora determino a imediata expedição de mandado proibitório em desfavor dos réus indígenas que se encontram às margens da Fazenda Cambará para que se abstenham de quaisquer atos que impeçam a posse do imóvel. Comino pena pecuniária no valor de R$1.000,00 (um mil reais) para cada ato que implique em transgressão a esta ordem judicial. A violação à ordem implicará em crime de desobediência previsto pelo art. 330 do CP, sem prejuízo de determinação de retirada forçada da área da Fazenda Cambará. A FUNAI deverá tomar as medidas necessárias sob seu encargo a fim de evitar que os indígenas perpetrem atos de turbação" (**Interdito Proibitório 0000133-25.2015.4.03.6005 – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS**); "*Mas, independentemente de tais argumentações cumpre anotar que não é a invasão de tais áreas o meio adequado para a retomada de terras de ocupação tradicional indígena. E, não bastasse, é de se constar também que o reconhecimento do direito dos indígenas a terras que tradicionalmente ocupassem estaria condicionada à sua habitação ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco temporal condicionante estabelecido pelo STF, por ocasião do julgamento da PET nº 3388 (caso Raposa Serra do Sol), e reafirmado pela 2ª Turma do Pretório Excelso, quando do julgamento do RMS nº 29087/DF, em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.09.2014. Ante tais considerações, constata-se que o fumus boni juris favorece aos autores, ante a presença de elemento de prova nos autos de que legitimamente exercem de longa data posse, com base em justo título, sobre a área em litígio. Assim, tenho que restou caracterizado o esbulho em detrimento da posse dos autores. (...) Verifico também que o recente esbulho vem causando transtornos e prejuízos consideráveis aos autores, que estão impedidos de utilizar o imóvel e de dar continuidade ao cultivo da área agricultável, a qual já se encontra inclusive preparada para o plantio. Assim, tenho que presentes os requisitos para o deferimento da medida pleiteada pelos autores, razão pela qual DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a reintegração da posse em favor dos requerentes, para que os réus, Ismarth Martins e outros integrantes da comunidade indígena Kurussu Ambá II, desocupem o galpão e a sede do imóvel Fazenda Barra Bonita, localizado em Coronel Sapucaia/MS, com fundamento no art. 5.º, inc. XXXV, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mandado de intimação, para que se dê a desocupação voluntária, devendo a comunidade indígena retornar e se manter na área anteriormente por ela ocupada. Em caso de não desocupação dentro do prazo concedido, expeça-se mandado de reintegração de posse, o qual deverá ser cumprido com o acompanhamento da FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e do MPF, requisitando-se força policial" (**Medida Cautelar Inominada 0001837-10.2014.4.03.6005 – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS**). "*É certo que, conforme ressaltado pela FUNAI, ainda não houve trânsito em julgado do decisum proferido naqueles autos, e, de fato, o entendimento do E. TRF da 3ª Região é no sentido de que é necessário aguardar a estabilização das decisões que alterarão a atual situação fática; ou seja, tal entendimento diz respeito aos casos em que a propriedade rural esteja ocupada pelos índios há anos, mostrando-se prudente aguardar o desfecho das respectivas ações declaratórias para se evitar conflitos desnecessários. No entanto, no caso específico dos autos, em que a posse está sendo exercida pelos ora requerentes, não há que se permitir, em razão da não estabilização da questão dominial, que os índios invadam as propriedades rurais dos requerentes. Deve-se manter o status quo, em consonância, inclusive, com aquele entendimento de manutenção da posse em favor daqueles que a venham exercendo há anos. (...) Da mesma forma, entendo estar demonstrado o justo receio*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de que a posse dos imóveis descrito nos autos, exercida pelos requerentes, venha a ser molestada pelo grupo indígena requerido. É certo que o justo receio de turbação ou esbulho não deve ser aferido segundo a apreciação subjetiva da parte autora, mas com base em elementos de fato, aptos a caracterizar ou não uma agressão iminente à sua posse, ressaltando-se que estes elementos, para uma conclusão positiva, devem possuir a concretude necessária à formação de um juízo, no sentido de que o ato turbativo ou espoliante esteja na iminência de ocorrer, mostrando-se imprescindível a intervenção judicial para fazer cessar a ameaça de lesão a direito.Com efeito, no caso em apreço, os relatórios apresentados pela própria FUNAI (fls. 177/200), corroboram as alegações de que propriedades rurais da mesma região foram retomadas, recentemente, por indígenas da Aldeia Buriti. No mesmo sentido, as notícias extraídas da mídia eletrônica (fls. 105/113). Portanto, tenho que, de fato, os requerentes passaram a experimentar sensação de insegurança, apta a sustentar o manejo desta ação preventiva. Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a comunidade indígena requerida se abstenha de praticar atos tendentes a turbar ou esbulhar a posse dos requerentes sobre os imóveis rurais tratados nestes autos - Fazenda Santa Terezinha (nome atual Fazenda Vassoura - matrícula 1509, fls. 28/29), Fazenda Água Clara (nome atual Fazenda Cambará para as matrículas nº 5648, 3502 e 4367, permanecendo Fazenda Água Clara para a matrícula 4368 - fls. 31/35), Fazenda São José (antiga Fazenda São Luiz, matrículas nº 5176, 5177 e 6411 - fls. 36/41), Fazenda Buriti (matrícula 4482 - fl. 42) e Fazenda São Sebastião da Serra (matrícula 9380 - fls. 43/44) - . Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a Comunidade Indígena Terena da Aldeia Buriti, e, de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento para a FUNAI". (**Interdito Proibitório 0003407-80.2013.4.03.6000 – 1ª Vara da Seção Judiciária de Campo Grande/MS**); "*Antônio Carlos Gimenes Bertipaglia pede em face da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, liminarmente, a suspensão do processo administrativo n.º 08620.038398/2014-75, de demarcação da terra indígena denominada "Amambaipeguá I", localizada no município de Dourados/MS. (...) Fundamento e decido. (...) Ocorre que, no caso concreto, há fortes indícios de que a posse indígena exercida no local não se enquadra no conceito traçado pela Constituição Federal de 1.988. As matrículas imobiliárias acostadas às fls. 46-61 demonstram que desde o ano de 1.948 a área passou a ser destinada ao*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domínio particular, por força de título definitivo de propriedade conferido pelo Estado de Mato Grosso. Assim, dada a presunção de legitimidade e veracidade de que gozam esses títulos aquisitivos, somente prova inequívoca seria, em princípio, capaz de infirmá-los. Ademais, o próprio Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da terra indígena Dourados-Amambaipeguá I, elaborado pelo antropólogo-coordenador do grupo técnico, professor Levi Marques Pereira, informa que a presença indígena no local era praticamente inexistente na década de 1.980. (...) Verifica-se, pois, que a posse indígena sobre a área que se pretende demarcar revela-se pretérita e imemorial, pois desde o final da década de 1.940 os imóveis passaram ao domínio de particulares, e desde então foram paulatinamente desocupadas pelos índios.Nesse ponto, impende destacar que no julgamento do caso "Raposa Serra do Sol" (Petição n.º 3.388), o STF estipulou uma série de fundamentos e salvaguardas institucionais relativos à demarcação de terras indígenas, os quais, embora não possuam efeito vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário, apresentam força persuasiva e merecem adequada atenção. Segundo assentado no voto do Ministro Carlos Ayres Britto: I - o marco temporal da ocupação. Aqui é preciso ver que a nossa Lei Maior trabalhou com data certa: a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) como insubstituível referencial para o reconhecimento, aos índios, "dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam". Terras que tradicionalmente ocupam, atente-se, e não aquelas que venham a ocupar. Tampouco as terras já ocupadas em outras épocas, mas sem continuidade suficiente para alcançar o marco objetivo do dia 5 de outubro de 1988. Marco objetivo que reflete o decidido propósito constitucional de colocar uma pá de cal nas intermináveis discussões sobre qualquer outra referência temporal de ocupação da área indígena. Mesmo que essa referência estivesse grafada em Constituição anterior. É exprimir: a data de verificação do fato em si da ocupação fundiária é o dia 5 de outubro de 1988, e nenhum outro. (STF. Pet. 3.388-4/RR. Rel. Min. Carlos Britto. J. 19/03/2009) (...) Ainda, em complemento ao marco temporal, fixou-se o marco da tradicionalidade da ocupação, segundo o qual deve haver a efetiva relação dos índios com a terra que ocupam. Os elementos constantes dos autos evidenciam que em 05/10/1988 já não havia habitação em caráter permanente por parte dos indígenas na região. Embora o RCID mencione que algumas comunidades indígenas sofreram esbulho em sua posse, há diversas passagens informando que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *permanência dos índios nas fazendas da região decorreu de relações de trabalho firmadas com os proprietários desses imóveis, o que desvirtua as finalidades insculpidas na norma constitucional (atividades produtivas, preservação dos recursos ambientais, reprodução física e cultural). Logo, é extremamente controversa a alegação de que o afastamento dos índios decorreu de esbulho renitente. Assim, na ponderação entre os interesses envolvidos, que engloba fatores de ordem social, econômica, territorial e política, e em um juízo sumário de cognição, próprio dessa incipiente fase processual, deve prevalecer a garantia da segurança das relações sociais e da confiança que todos devem ter na atuação estatal, especialmente diante de situações consolidadas, como no caso dos autos. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência vindicada para suspender o procedimento administrativo n.º 08620.038398/2014-75 de demarcação da terra indígena "Dourados-Amambaipeguá I" até o julgamento do mérito da demanda*" (**Ação Cível 0003475-19.2016.4.03.6002 - 1ª Vara da Subseção Judiciária de Dourados/MS**)

O citado acima, ISMARTH MARTINS (CPF 995.853.751-68), indígena, foi candidato ao cargo de vereador em Coronel Sapucaia/MS. INOCÊNCIO PEREIRA, indígena, é liderança indígena na Comunidade Indígena Kurussu Amba, em Coronel Sapucaia/MS.

➔ ***Comunidade indígena na "Aldeia Jaguapiru".***

As aldeias "*Jaguapiru*" e "*Bororó*" compõem a "*Reserva Indígena de Dourados",* onde se encontram presentes 03 etnias ("*Guarani Nhandeva*", "*Guarani Kaiowa*" e "*Terena*") e cerca de 15.000 pessoas, com extensão aproximada de 3500 ha.

A "*Reserva Indígena de Dourados*" encontra-se em situação crítica, com péssimos índices socioeconômicos, taxa de homicídios quatro vezes maior do que a média nacional e o maior índice de suicídios do País (85 a cada 100 mil pessoas).

Em conversa com o indígena LAURENTINO RODRIGUES (CPF 365.712.371-72), na "*Aldeia Jaguapiru*", foi descrito que o local foi "*loteada*" como que "*para os brancos*", resultando em parcelas individuais de terra, que, hoje, pela quantidade de habitantes, são insuficientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Eu queria dizer uma coisa aqui que é diferente de outras aldeias indígenas, como vocês foram em Amambai já. Aqui é bastante diferente. O que aconteceu aqui, quando vieram demarcar esta aldeia? É a única aldeia que foi loteada igual à dos brancos. Isso aqui foi loteado igual à dos colonos, está entendendo? São 12 alqueires, 15 alqueires. Isso foi loteado. Meu pai tinha esse lote desse tamanho. Vários pais aqui já morreram. Seu Mário lembra disso. É tudo loteado. Aconteceu o quê, hoje? Hoje nós somos aqui parece que 16 mil indígenas já, uma comunidade bastante grande. Aí, neste momento, a gente preocupa bastante a questão da terra. Na verdade, a terra está pouca já. Devido esse loteamento que aconteceu pra entregar na mão do indígena, hoje aqui cada um tem o pedaço, tem o direito*" (**DOCUMENTO 05**).

Em complemento, outro indígena citou que as dificuldades de se tratar a coletividade na aldeia "*Jaguapiru*" também estariam ligadas à presença de mais de uma etnia habitando a "*Reserva Indígena de Dourados*".

> "*O coletivo dessa reserva indígena não funciona por causa que tem várias etnias. Essa nossa aldeia Jaguapiru, ela não funciona assim, o coletivo, porque ela tem várias etnias. Nós temos kaiowá-guarani, mestiço, temos kadiwéu, temos terenas. Tem várias etnias aqui. Temos até paraguaio misturado com os índios. Então, no coletivo, ela não funcionaria. Eu acredito que eles vendo isso... Eu vi um documento de 46, na FUNAI, tinha até boliviano aqui. É mais velho que eu. Eu sou de 68. Esse documento é mais velho que eu. Aí eu fui lá, fiz uma pesquisa lá, eu fiquei sabendo que tinha até boliviano aqui dentro. Então, eles vendo essa mentalidade que não tinha só o indígena, eles lotearam as áreas. Lotearam assim: 12 alqueires, 13 alqueires. Então eu acho que é isso*" (**DOCUMENTO 05**).

O indígena LAURENTINO RODRIGUES argumentou que o "*supervoamento*" da aldeia e a proximidade do centro urbano (Dourados/MS) trazem muitas dificuldades à liderança, bem como "*atrai*" outras pessoas em busca de habitar uma região com mais "*acesso*".

> "*Nós temos várias etnias aqui também, porque aqui tem acesso melhor para estudar, para emprego talvez. Então, muitos indígenas terena ou guarani mesmo, do Cone Sul, vêm para cá, estudam e talvez casam e moram aqui, porque parece que é um lugar melhor para desenvolver estudo, emprego. Então, acho que é mais ou menos isso que tem esse número de muita gente aqui na nossa aldeia*" (**DOCUMENTO 05**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Às dificuldades e adversidades socioeconômicas, soma-se a ausência de atividades para os jovens, situação que tem repercussão na taxa de alcoolismo e tabagismo, bem como a prostituição e até o tráfico de drogas. Conforme bem descrito por um indígena:

> "*Nesse mesmo termo, colocar essas ações, para que eles possam chegar no final da semana, ou talvez na época das férias, não fiquem por aí rondando pela aldeia. Mas isso tem que melhorar a estrutura das nossas escolas aqui, talvez até ampliar a quantidade de vagas nas escolas classe; profissionais que possam cuidar desse assunto, e depois começar a trabalhar com essas ações. Aí tem a prática de esporte, aí tem o teatro, aí tem outras coisas que precisam do nosso dia a dia. Por exemplo, a escola precisa de um lugar onde as crianças possam trabalhar com Internet. Aqui não lembro se tem. Se tem, não funciona, mas falta espaço físico. Então tudo isso, quando chega a época das férias, as nossas crianças vão para onde der na cabeça, porque não tem essa estrutura dentro da escola. E quando chega em casa, é pior ainda. Aí entra o alcoolismo, o tabagismo, a prostituição, o tráfico de drogas e vai aumentando a criminalidade, onde a liderança não consegue segurar essas crianças, porque não tem condições. Ou talvez é limitado esse assunto deles. Eu penso que a educação muda qualquer país, qualquer nação, qualquer interesse de uma comunidade. E aqui seria isso. E depois vir com um esporte, para que eles possam se ocupar e depois chegar em casa: "vamos descansar*" (**DOCUMENTO 05**).

Neste sentido, o indígena RUBENS ROSARIO PINHEIRO (CPF 886.738.711-15), vice-diretor da Escola Tengatuí Marangatu questionou sobre a pouca utilização da "*vila olímpica*" construída no interior da "*Reserva Indígena de Dourados*".

> "*Sou Rubens, Vice-Diretor da Tengatuí. Então, como o (ininteligível) estava comentando, realmente nós temos a escola, que ele falou aqui, muda qualquer cidadão, forma o cidadão. Só que nós temos aí alunos ainda fora da escola, falta de estrutura ainda. E ele falou, nós temos ali o ginásio na Vila Olímpica. Infelizmente foi feito o prédio, mas não deram condições para a comunidade administrar. Tanto é que nós temos lá um funcionário para administrar. Se vocês forem ver hoje lá, a estrutura é muito bonita, mas está em péssimas condições. E seria um lugar ideal para os jovens estarem ocupando no final de semana, nas férias. Mas infelizmente ...*" (**DOCUMENTO 05**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em visita à "*Vila Olímpica*" foi possível constatar "*in loco*" uma estrutura bem construída, com quadra poliesportiva coberta, pista de atletismo e quadra de vôlei de areia, entretanto, sem funcionamento.

O "*superpovoamento*" e a ausência da adequada prestação de serviços básicos do Estado foram alegados como causa de aumento da violência e busca pela conquista de novas áreas. Um indígena não identificado revelou que:

> "*Não cabe mais ninguém aqui dentro da reserva indígena Jaguapiru. Não cabe mais ninguém. O senhor vê aí que tem até sobrado aqui, já, né? Sobradinho dentro da aldeia. Então a nossa maior dificuldade aqui é o tamanho da área. É 6 mil índios para 3.600 hectares; 3 mil 400 e poucos. Não chega a 3.600. Então nós estamos sufocados, estamos presos. Estamos sufocados mesmo. Então essa é a preocupação. Por isso que... Vocês estão sabendo que teve uma retomada dos dois lados da aldeia, né? Então é isso que aconteceu. E graças a Deus que a gente tem isto aqui como uma bomba, que os meninos não têm o que fazer, porque não tem uma área de lazer, não tem programa escolar para outro tipo de coisa a não ser formação normal, né? Não tem o que fazer. Então eles ficam em casa, às vezes se reúnem entre eles. E onde sai o uso de droga, onde usam todo tipo de coisa, bebida. Alguns vai para o bar jogar sinuca. De repente, eles mete o facão um no outro. A reserva indígena Jaguapiru e Bororó é uma das mais violentas que tem. É por causa disso. Então não tem o que fazer. Eles não têm o que fazer. Não tem um programa do Governo, de nenhum Governo, nem do municipal, nem do estadual, nem do federal, que apoie esses jovens a fazer alguma coisa*" (**DOCUMENTO 05**).

O indígena LAURENTINO RODRIGUES também reclamou sobre a ineficiente atuação da FUNAI e do fato do Ministério Público Federal não permitir que os indígenas apliquem seus próprios sistemas de "*punição*" daquele que transgredem as regras da comunidade.

> "*Devido o pouco espaço e muita gente. Hoje, na verdade, nós somos atendidos muito mal, eu vou falar assim, pela FUNAI. Bem dizer, não somos, bem dizer, nem atendidos. A senhora falou da segurança, que aqui precisa muito. Hoje, por exemplo, o líder não pode aí talvez, vamos falar assim, prender um indígena aí e colocar, fazer uma tarefa. Isso não pode. Não podemos aí deter um menor aqui ou mandar varrer aqui ou ali na escola. Isso nós não podemos fazer.(...) Porque o Ministério Público não deixa*". No mesmo sentido, foi a declaração do vice-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> presidente do Conselho Indígena IVAN CLÉBER DE SOUZA: "*Porque pai de família não bagunça, ele trabalha o dia inteiro; chega 5 horas, ele está dormindo, está cansado e está descansando para o outro dia, para trazer comida para casa. De menor, não. De menor está andando a noite inteira, com facão, foice. A gente pega o serviço da capitania ir lá atender. Muitas vezes, nós vamos lá com um pedacinho de porrete, e o cara está com um 38, um 32 na cintura. Ele só não atira em nós porque ele não sabe manusear a arma. Mas ele tem. O Ministério Público... Esses dias eu falei para o... Como é que chama aquele...? (...) Marco (ininteligível). Eu falei pra ele: "Qualquer dia, Marco, nós vamos ter que denunciar você para você mesmo, porque você não está ajudando nós, cara! Você, em vez de nos ajudar nós, você quer processar". Você pega num moleque: "Vamos com nós lá no posto". A mãe vai lá: "Processa o capitão. Deu uns coices no meu filho". Mas, às vezes, nem é verdade, e ele aceita: "Você vai adequar" (...) O Ministério Público. E outra coisa. Eu não tenho nada contra os não indígenas que moram aqui dentro. Tem o loteamento que estão fazendo aqui, do Catalino, tem o outro lá do outro lado, e nós estamos bem no meio. O tanto de não índio que mora aqui dentro: ex-presidiário, tudo o que não é aceito lá fora vem parar aqui dentro da nossa aldeia. Aí você vai falar com ele: "Você não manda! Você não manda nada. Quem manda aqui é a comunidade". Só que a comunidade está aí. Só que ela não tem o poder de ir lá e falar para ele: "Cara, sai daqui!", porque ele vem armado, mexe com droga. Droga tem de monte aqui dentro da aldeia*" (**DOCUMENTO 05**).

Nesta direção, também se queixaram da ausência do policiamento ostensivo na comunidade. O indígena IVAN CLÉBER DE SOUZA, vice-presidente do Conselho Indígena, revelou que:

> "*O Ministério Público de novo. Esse dia eu tive uma... Eu não menti, eu falei a verdade para o Coronel Sílvio aqui. Eu vi na televisão cedo, de manhã: "Há 7 meses nós estamos com ronda extensiva dentro da aldeia". Eu falei: "Isso aí é mentira, cara. Eu não sou nada, mas é mentira isso aí", porque polícia vem, assim: às vezes, quando nós chama, vem, mas direto aqui dentro não tem. Ele mesmo falou que não tem aqueles carros disponíveis, policial. É muito grande. Não tem como. Aí eu fiquei mais indignado por quê? Na Missão Caiuá, esses dias, teve uma briga que envolveu 13 alunos. Um foi cortado. Teve um aluno com arma na sacola, apoiou no peito do outro aluno para atirar, deu dois tiros e não saiu a bala, porque ele colocou as balas erradas.(...) É uma escola, a Francisco Meireles.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Eu falei... A minha mulher trabalhava na Ecoville. Eu levo ela todo dia pro serviço. Quando eu passo lá, tem a viatura da militar ou da... Não é a militar. Como é que chama aquele outro amarelinho lá? Guarda Municipal lá na frente da escola. É municipal. Eu quero que alguém me fale: que dia é que vocês viram uma viatura parada aqui? Vocês nunca viram. Essa cerca aí, o traficante chega, passa droga pela cerca para o aluno. Como é que nós vamos segurar? E isso aí é verdade. Todo mundo sabe quem vende droga e quem tem, mas ninguém faz nada. Se você fizer, você tá errado, você vai preso*" (**DOCUMENTO 05**).

Além do notório quadro de violência e da presença das "*drogas*" na comunidade, o líder indígena LAURENTINO RODRIGUES também se queixou da precariedade de atendimento à saúde indígena:

> "*É. E aí é onde a demanda de segurança enfraquece na questão da liderança da comunidade. Então, isso dificulta muito. E aqui acontece muita coisa. Aqui existe droga, existe um monte de coisa que não é bom para nós, e a gente, devido essas questões, não tem como defender isso. Outra coisa também, eu vejo a saúde também muito péssima, o atendimento de saúde aqui, né? (...) É a SESAI. Muito péssima assim: falta muita coisa, né? Nós somos muitos indígenas, como já falei, e falta muita coisa. Falta remédio, falta médico, falta viatura. Tudo isso dificulta muito o trabalho, né? Então, é bastante péssima a nossa questão de saúde aqui e segurança. E também precisamos projeto, e assim por diante*" (**DOCUMENTO 05**).

Também reclamaram da falta de infraestrutura e das dificuldades de se resolver os "*problemas*" em âmbito local, o que ocorre também em razão do argumento de que a questão indígena pertence somente à esfera federal e, na pretensão de arrumar as vias de tráfego e asfaltamento da área, de empecilho criado pelo Ministério Público Federal:

> "*Outra coisa que jogam em cima do Governo Federal. Quando a gente vai procurar a política municipal, principalmente a municipal, até os Vereadores já falaram isso para a gente: como é área federal, é só o Governo Federal que pode fazer alguma coisa na área. É isso. (...) Deixe-me explicar uma coisa. Vou esclarecer aqui. Existe um Vereador, nós falamos aqui, indígena. Criou uma coordenação aqui dentro, uma coordenação indígena — não é, professor? Eu, como índio, trabalhava na Secretaria de Agricultura de Dourados, na cidade, mas fazendo o trabalho aqui dentro para o meu patrício, para o meu povo. Aí, como lá não tinha mais máquina, que a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *máquina veio para cá, da Prefeitura, tem uns tratores aqui dentro, aí eles pediram para eu trabalhar aqui dentro. Hoje eu trabalho na coordenação indígena com o atual Vereador daqui de dentro. Então, o que que acontece? Nós vemos estrada aqui e tudo precisando de "cascalhamento", arrumar estrada, não é? Nós não conseguimos cascalhar nem a estrada até aqui devido a quê? Devido à FUNAI, a outros órgãos públicos. Nós temos cascalho aqui dentro da reserva que dá para cascalhar, arrumar estrada, tudo, mas nós não podemos tirar. O Prefeito não pode mandar máquina aqui cavucar, colocar no caminhão e jogar lá na estrada. Isso não pode, o Ministério Público não aceita. Nem a FUNAI também resolve essa questão lá em Brasília. E aí dificulta toda a questão de Prefeitura, de benefício aqui dentro para nós. Se o Prefeito vai construir uma escola aqui, esse terreno tem que ser doado para a Prefeitura, liberado lá em Brasília para poder ele construir qualquer tipo de.... ou o local para alguma coisa aqui da Prefeitura. Então, essa é a dificuldade maior que nós temos aqui dentro. Não pode. Agora pode, assim, pode eu ter a minha escavadeira para eu cavoucar a pedra, eu ter o meu caminhão, eu coloco a pedra em cima e jogar na estrada. Eu posso fazer a qualquer hora. Agora, a Prefeitura não pode. Então, essa é a dificuldade. E, por outro lado também, nós não temos rua aqui na nossa aldeia. Isso aqui está cheio de casa — não é, Zé? —, a 30 metros, 40 metros uma casa ao lado da outra. (...) Doutor, outra coisa que também está sendo discutida, essa área indígena nossa aqui: metade Itaporã, metade Dourados, não é, Zé? O Município no meio. Inclusive, parece que é mais Itaporã que tem que assumir essa comunidade aqui, essa aldeia. Está essa discussão também entre os políticos. Acabei de falar para ele também. Por outro lado, já falamos aqui do Ministério Público. Ministério Público. Existe um antropólogo aqui em Dourados, no Ministério Público, que discute questão indígena, não é? Então, ele próprio falou que na área indígena não pode ter asfalto*" (**DOCUMENTO 05**).

A problemática e empecilhos criados pelo Ministério Público Federal também foram relatados por FABIANO AVELINO GONÇALVES, Diretor da Escola Guateka.

> "*O direito na Constituição está lá! Só que tem um porém: todos nós que estamos aqui luta por todos os direitos. O.k. Como já comentado aqui, nós temos muitas coisas que impede esse direito. E algumas pessoas também não quer que tenha esse direito. Então, nós temos uma questão de consulta. (...) E, como o nosso capitão aqui disse, tudo que se tenta melhorar, tanto internamente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *quanto externamente, barra na Justiça, nada pode. Esse é um problema que nós temos. Tanto indígena como... (...) Tudo que é Justiça. É Ministério Público Federal, é Justiça Federal, tudo o que for fazer é barrado. Se porventura, por exemplo, a SANESUL quer construir um superpoço aqui, que daria para amenizar a dificuldade da água, não pode. Ó, você quer passar uma MS-158 aqui, não pode, terra federal. Então, a dificuldade nossa é grande. O que tem que ser feito? Fazer uma comissão indígena federal e verificar o que pode ajudar a comunidade, o que pode ser feito*" (**DOCUMENTO 05**).

O indígena IVAN CLÉBER DE SOUZA ressaltou que sequer possuem coleta de lixo ou esgoto e que estão sem fornecimento de água há cerca de 90 dias, na área indígena:

> "*Nós estamos há mais de 90 dias sem água. Teve um problema no nosso poço. Queimou a bomba. Fazia mais de 8 anos que ela funcionava sem manutenção, sem nada. Mesmo ela funcionando, já faltava água em algumas partes. Nós temos três poços aqui que comandam do asfalto para cá. Do lado de lá são outros poços. Não conseguimos tirar mais a bomba, porque ela trancou lá dentro. Arrancamos, tentamos colocar outra, não deu certo, e ficamos na expectativa de perfurar outro poço ao lado do que era antes, só que até agora não aconteceu. E o pessoal aqui da comunidade culpa muito a gente, porque a gente é funcionário. Eu não posso fazer poço. Eu sou só um funcionário*" (**DOCUMENTO 05**).

Em relação à saúde, afirmaram ser prestada basicamente pela "*Missão Evangélica Caiuá*" e pelo SUS, mas que as condições se encontram longe das ideais. Relataram que a maioria da verba destinada à saúde indígena é gasta com o pagamento de funcionários, faltando remédios, veículos, etc. Também foi possível perceber, assim como na "*Aldeia Amambai*", que há uma "*confusão*" entre as atividades prestadas pela "*Missão Evangélica Caiuá*" e a própria SESAI.

Em relação à agricultura, relataram que plantam mais mandioca, milho verde, abóbora e quiabo, mas que falta apoio de técnicos para que possam desfrutar da melhor prática agrícola. Em relação à "*soja*" relataram que já plantaram, mas que a atividade foi proibida pelo Ministério Público Federal. Disseram que sofrem empecilhos para desenvolvimento das práticas agrícolas e que se sentem "*órfãos*", pois estão sob os cuidados da FUNAI, mas o órgão indigenista não é capaz de atender adequadamente suas necessidades. Conforme revelado por um indígena não identificado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Por isso que nós ganha o nome de vagabundo. Nós ganha nome de vagabundo porque é o seguinte: eu me sinto um cidadão. Eu tenho direito e tenho dever. Só que quando, igual meu companheiro está falando ali, eu vou lá onde vende produto agrícola, eu vou lá comprar um veneno para mim passar na minha lavoura e eles falam: "você é índio? Sou". "Não posso vender veneno para você, não. Você vai tomar, cara." Eu vou comprar uma corda para o meu cavalo. "Não posso vender corda, porque você vai se enforcar". Então, é assim que nós somos tratados lá fora. Nós somos privados do nosso direito. Eu sou considerado de menor, porque sou um índio. O meu pai é a FUNAI. A FUNAI responde por mim. Só que a FUNAI não está respondendo mais por mim. Me abandonou, eu sou órfão agora. Não tenho pai nem mãe. Entendeu? Se eu estivesse com a minha carteira, eu ia mostrar para a senhora. Eu não tenho mais identidade indígena, minha identidade é civil agora, mas lá tá escrito: índio, tribo Guarani. Mas ela vale lá fora. Eu vou lá sacar um dinheiro, porque eu trabalho para a missão. "Passa o teu documento". Eu tiro o de indígena: "Toma." "Não, você não tem outro?". Não tenho. "Tem uma carteira de trabalho?" Tenho. "Então me dá tua carteira de trabalho, teu documento não presta". Mas por que está escrito lá em cima da minha identidade: válido em todo o território nacional? O que a FUNAI está fazendo por nós? Eu sou indígena e eu sou um cidadão. Eu posso ir e voltar a hora que eu quiser, aonde eu quiser ir. Aí, eu ganho o nome de vagabundo, porque eu não posso comprar veneno, eu não posso plantar e vender, eu não tenho uma firma aberta. Eu posso abrir uma firma para vender meus produtos? Não pode, porque tua terra é da União. Você não tem bens para mandar garantir o que você vai pegar. Não posso comprar um trator. Agora, vem aqui a FUNAI... como o Panambi... (...) A gente... Eu fico bastante alegre quando... Eu estava lendo a Constituição, no art. 231, porque lá, vixe, eu fiquei contente! Eu queria que fosse pelo menos cumprir um pouquinho daquilo lá. Já estava bom, já: igualdade, organização social, essas coisas. Então, se cumprisse um pouquinho daquilo lá estava bom já. (...) Um fazendeiro esteve comigo lá no mercado Abevê, eu estava esperando a esposa comprar uma carne lá, ele chegou e falou: "Você é índio?" Eu falei: "Sou índio". Ele falou: "Então, você concorda com a invasão de terra, que o Governo amplie a terra de vocês?" Eu falei: "Concordo, sim, mas também eu discordo". "Por quê?" — ele falou. "Porque vocês plantam, vocês vendem; se vocês pararem, nós vamos passar fome, porque nós somos movidos pelos agricultores". Se eles pararem, já era nós. Só que tem um porém, eu falei para ele. A FUNAI*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *foi lá deu a terra ao pessoal do Panambi, 5 alqueires, 4 alqueires para cada índio. Só que tem um porém — eu falei para ele — você pode financiar um trator, você pode financiar semente. Nós índios não pode. Você acha que nós vamos carpir 5 alqueires de terra na enxada? Nós não vai. Plantar 5 alqueires na maquininha? Nós não vai, porque nós não temos apoio, eu falei para ele. Ele falou: "Porque vocês ganharam a terra lá, virou um matagal", ele falou. Eu falei: "mas índio gosta de mato mesmo, você não sabia?" Eu falei para ele. Ele falou: "Eu não sabia". "Então, você não é brasileiro. Você é da onde? Dos Estados Unidos?" Ele falou: "Não, meu pai é turco, não sei da onde que é". Eu falei: "Então, por isso que você não sabe". Em relação ao reflorestamento, eu falei para ele: "Nós temos essa nascente aqui, na beirada dos poços em que nós pega água, ela acabou". Eu pedi pro Bruno da FUNAI, o Bruno que mexe com meio ambiente, eu pedi pra ele muda de árvore para mim replantar. Eu quero replantar árvore em casa. O que ele trouxe para mim? Muda de lixa, aqueles pequenininhos, porque o índio tem que ter arboreto*" (**DOCUMENTO 05**).

Os indígenas da "*Aldeia Jaguapiru*", assim como os habitantes da "*Aldeia Amambai*", também declararam a necessidade de se usar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) e o documento civil, bem como salientaram a existência de "*não indígenas*" beneficiários do RANI.

> "*Não faz. Por mais que seja indígena lá dentro do coisa, mas tem que ter isso aí. A primeira coisa que o cartório fala é: "cadê o seu RANI?" Aí tem que mostrar. "Está aqui" (...) A nossa nunca valeu, na verdade. Nunca aceitaram. (...) Aí tem vários lugares na área da política, quer dizer, a gente fala assim: tem vários lugares que pedem o RANI. Você tem que comprovar que você é índio. Pedem o RANI. Sem o RANI você não é índio. Eles sempre pedem. (...) A faculdade exige o RANI. "Cadê? Eu quero ver se você é índio mesmo". Aí tem que levar. E, por incrível que pareça, tem brancos que têm o RANI (...) Eu sei, que eu me lembre, uns amigos meus têm RANI. Eu sei que têm e me mostraram. Não são indígenas. Não sei como conseguiram. Também não vou correr atrás por que fizeram isso. Isso é a questão da FUNAI, de ele liberar esse tipo de documento para essa pessoa*" (**DOCUMENTO 05**).

Destacaram a importância e necessidade de se obter na "*Reserva Indígena de Dourados*", dada sua localização na periferia de Dourados/MS, a mesma infraestrutura do respectivo centro urbano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A aldeia de Dourados já é uma aldeia urbana. Então essa... essas melhorias que poderiam vir para a comunidade só ajudariam a crescer mais as condições financeiras, talvez, da comunidade. Não tem mais onde interferir com os costumes, as tradições da comunidade. Por quê? São duas cidades cercando a aldeia, então como e onde que vai ainda interferir? Não tem mais onde interferir. A melhoria que vem para a comunidade tem que vir. Não pode ficar impedindo um avanço, que depois aquilo ali pode melhorar para muitos que moram aqui. Agora, eles proíbem, mas não dão uma solução melhor, ou uma outra solução para que melhore. Não interferem mais em nada, porque aqui todos, todos estão correndo para a melhoria da sua família. Todos. Aqui já saem pessoas que vão para a cidade trabalhar. Mas de que forma possa melhorar isso? É fazendo esse tipo de concessão. Por quê? Tem professores que vêm da cidade para dar aula; tem professores daqui fazendo curso na faculdade; tem jovens fazendo faculdade. Mas quando chove... E o que mais prejudica isso é a questão da educação. Por quê? A família mora fora dessa linha aqui, não tem condições de chegar na escola. Como é que vai chegar? Como é que o professor vai chegar lá na outra escola, Aldeia Bororo, a estrada sem condições? Ou a saúde? Principalmente a saúde, se está lá um indígena com problemas de saúde, as viaturas da SESAI não conseguem chegar lá. Aí tem que vir a família carregando na carroça aquela pessoa doente, para encontrar com a viatura, para levar depois para a cidade. E na época de seca, isso aqui não fica nada limpo, é uma poeira!*" (**DOCUMENTO 05**).

Durante o deslocamento até a residência do Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA, da etnia "*Guarani Kaiowá*", restou revelado por um indígena que o Capitão da "*Aldeia Jaguapiru*" receberia "*propina*" de traficantes e comerciantes para "*liberar*" a atuação na localidade. "*Todo mundo fala que os capitães recebem propina deles. O que acontece com esses capitães? Se um branco entra aqui para vender um sorvete, é cobrada uma taxa de 60 reais*".

Já na residência do Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA, da etnia "*Guarani Kaiowá*", foi observado que a "*Reserva Indígena de Dourados*" é composta pelas Aldeias "*Jaguapiru*" e "*Bororó*", cada uma possuindo sua liderança ("*Capitão*"). Porém, a cacicância é única, exercida pelo indígena GETÚLIO JUCÁ, que possui uma liderança, consoante explicaram os indígenas da Aldeia "*Jaguapiru*" de caráter "*espiritual*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Olha, nós kaiowá da aldeia de Dourados, principalmente, que nós não temos como, se fala, capitão, não é?" Então, o quê? Os terenas têm seu grupo de capitão, e os guarani têm o seu grupo de capitão. Então, eles, esses dois se combinam entre eles, e o kaiowá não tem... Então, eu já falei, porque como o kaiowá... Porque o kaiowá é maioria aqui, né, na aldeia de Dourados? Então, eles, esses dois se combinam entre eles, e o kaiowá não tem... Então, eu já falei, porque como o kaiowá... Porque o kaiowá é maioria aqui, né, na aldeia de Dourados? Então, ele está, bem dizer que ele está mandando e cuidando dos kaiowás. Isso eu já falei, até lá em Brasília já falei isso para o Ministro. Eu falei: "Olha...*" (**DOCUMENTO 06**).

O indígena GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA descreveu as divergências entre as etnias habitantes da "*Reserva Indígena de Dourados*" ("*Guarani Nhandeva*", "*Guarani Kaiowá*" e "*Terena*") e que a eleição de "*Capitães*" teve a participação da FUNAI e do Ministério Público Federal (MPF).

> "*Olha, porque eles fizeram a escolha. Foi entre eles mesmos, entre o grupo, né? Terena e guarani. Então, isso o Ministério Público já chegou ao final, para acabar aquele lá. O Presidente da FUNAI apoiou também, deu os papéis que nós temos para não existir capitão. Isso eu tenho papel ali que a gente pegou cópia, né? Então, para ter somente só para a liderança, os caciques assim tradicionais, da cultura, né? Aí ele inventou de fazer. Em 2005, parece que eles fizeram de novo, né? Teimou, teimou com o Ministério Público, até que fizeram. Então, hoje está aí, agora, então, mais o Ministério Público... Nós tivemos reunidos com eles aqui em casa, ali. Nós tivemos reunidos todos juntos, três. Eu falei para o Ministério Público, aí falei o que ele falou: "Olha, como que vocês vão tratar nós, as três etnias." Aí, ele falou: "Olha, eu vou tratar igual". Então, essa palavra ficou na minha mente até agora, né? Então, kaiowá é uma etnia, guarani nhandeva é uma etnia e terena é outra etnia também, né?*" (**DOCUMENTO 06**).

Relatou que, em tempos pretéritos, houve uma "*polícia indígena*", criada pela própria comunidade indígena, mas que era contrário à prática, a qual, posteriormente, foi obstaculizada pelo Ministério Público Federal. Descreveu que a violência e a prática de crimes dentro da "*Reserva Indígena de Dourados*" é muito grande e que o primeiro passo para diminuí-la é retirar os "*não indígenas*" do local:

> "*Não é o capitão, é cacique da cultura tradicional. Então isso que os kaiowás acham... Por isso que ele pediu para o Ministério Público... Uma vez pegaram a polícia, que eles falam, a polícia indígena... Pegaram e prenderam,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandaram erguer as pedras, tudo isso. Então aí os kaiowás levantaram e falaram isso. Então eu falei para eles: "Olha, o que nós podemos falar nós vamos falar! O que também a gente vai falar para o Ministério Público". Se nós passarmos assim, fora do limite, aí nós temos que falar para a autoridade, Polícia Federal (...) É que eles tinham, eles tinham polícia, polícia indígena, formal mesmo. Aí, a polícia... Como o Ministério Público não queria, esteve reunido conosco lá na delegacia, na Polícia Federal, chegou ao final de policiamento. (...) Olha, o policial indígena que ele pegou cuidava do povo dele. Que é isso que eu falei aqui, que ele prendia e mandava preso, castigava, mandava limpar a beira da estrada, erguer as pedras. Então era isso que a polícia indígena fazia. É por isso que... Aí o que a gente viu também para não fazer mais. Aí a polícia indígena aquietou, agora eles estão pedindo novamente a polícia indígena. Mas, como a comunidade indígena já acostumou como era antes, aí me perguntou o que se pode fazer. Olha, dentro da história, dentro da nossa cultura, não tinha esse policiamento, polícia indígena não tinha, não! Tinha o quê? Tinha um chefe, cacique, como um cacique tradicional. A comunidade o respeitava como um chefe, como o chefe principal. Então é isso que antigamente se fazia. Então aquele lá hoje parece que sumiu. E, como sumiu, já apareceu. Eles querem fazer autoridade, mandar, cuidar, judiar... (...) Olha, é o seguinte: quando começou a polícia indígena, como surgiu o capitão, porque ele... Vamos dizer que ele prendia. E, como sempre falava, porque eles prendem, eles deixam na... Aí o povo daqueles presos fica revoltado contra o capitão, contra a polícia. E o povo daquela polícia vai em cima daquela comunidade, que é onde vira tumulto (...) Olha, a gente tem muitos porque hoje... Até que ontem a gente estava falando sobre isso aí. A nossa reclamação aqui na aldeia, principalmente... Perguntaram para mim, como cacique, e eu respondi o seguinte: "Olha, é difícil a gente responder", mas respondi para eles. E até a autoridade, até o político perguntou para mim: "O que se pode fazer aqui na aldeia para acabar a violência?" Eu falei: "Tem, tem jeito". Primeira coisa... Até para a FUNAI isso aí eu já falei. Primeira coisa: tem que tirar quem está aqui dentro da aldeia e que não é indígena". (...) Segundo informação que me passaram, tem mais de 200 pessoas que não são indígenas e que moram aqui na aldeia. Então, para ele não tem justiça, vamos dizer, porque... (...) Não respeita. (...) Não é indígena, não respeita nem para a liderança, não respeita nem para ninguém, pode fazer coisa... Ele vai trazer o grupo dos amigos dele, da cidade para a aldeia para bagunçar (...) Isso atrapalha a cultura. Aí, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *quê? Aí o índio, talvez um adolescente, um jovem, quer tomar alguma coisa, ele quer fumar alguma coisa, ele já entra no meio deles e já fica com aquele exemplo dentro da aldeia*" (**DOCUMENTO 06**).

O Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA também indicou a presença de índios paraguaios, dizendo que alguns deles possuem ligação familiar com indígenas habitantes do local, mas que outros não. Disse que a presença de indígenas de origem paraguaia causam grandes problemas e conflitos, pelo que a FUNAI deveria exigir prova testemunhal para emissão dos documentos indígenas somente para aqueles indígenas paraguaios com vínculos na "*Reserva Indígena de Dourados*".

> "*Olha, tem muito índio, o seguinte, que vem do Paraguai. Alguns vêm do Paraguai mesmo, alguns voltaram para o Paraguai e foram daqui mesmo. Então, isso, isso a gente... (...) É, porque a gente sempre fala também, porque vem alguma pessoa do Paraguai que também vem para cá, como amigo dele, daqui. Como gente sempre que vai para o Paraguai fica 10, 15, 20 anos, cresce por lá, talvez. Eles têm família por lá, no Paraguai. Depois, os filhos dele vêm para cá, e talvez eles vêm para cá de novo, né? E aí reconhece... Para a FUNAI é novo, a FUNAI não conhece quem é, quem eles são, da onde que eles são, né? (...) Aí eles falam que... Aí eles comentam que a FUNAI... Eles falam que não podem fazer documento porque a pessoa aqui veio do Paraguai. Aí o que eles andam falando de novo? Eu falei: "Não, a gente conhece." O que é daqui a gente conhece. O que vai para lá, fica para lá, talvez vão guris, 3 ou 4 anos, 5 anos, até 10 anos, fica para lá. O pai dele cria para lá. Lá ele casa, aí ele vem para cá de novo. Isso a gente conhece e a gente fala: "Olha, tem muito." Eu falei para a FUNAI: "Olha, se vocês querem dar o documento, procura a pessoa como testemunha, procura aqui. Agora, se não tiver nenhum parente que vêm do Paraguai, aí vocês não podem dar o documento. Agora, se tiver um parente, tio, primo, sobrinho, descendente dele aqui, ele vai saber filho de quem que é, se eu falar para ele. Agora, se vocês não acharem mesmo os parentes, aí não adianta, porque eles não têm parente aqui não." Isso sempre falo para eles também, né. (...) Olha, esse pessoal que vem do Paraguai vem sem documento. Então, eles querem fazer alguma coisa assim para... Porque, lá no Paraguai, eles têm outro costume daqui do Brasil, né? É o mesmo costume, mas só que é diferente, porque lá talvez eles usem alguma coisa, como antigamente, né? Porque lá no Paraguai não importam, não ligam para o uso de alguma coisa, né? (...) De droga, de bebida ou de arma ou de tudo, né? Porque*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

talvez eles... Aquele exemplo, ele quer, talvez, ao chegar aqui, quer usar, né? E onde não se dá já. Então, isso que a gente sempre fala, né? (...) É, porque aí dá conflito, aí vem com... Lá também ele vive brigando, todo o tipo de briga. E chega aqui e ele quer fazer isso também. Aí aqui não acontece isso, mas, sempre depois da vinda dele, alguns que vieram do Paraguai já falaram isso. Então, já deram, assim, denúncia por causa dele. Ele só está fazendo isso. E tudo isso eles falam: "Não, vêm do Paraguai, eles estão brigando, eles não querem respeitar ninguém". Mas não é não, é porque ele quer fazer do jeito dele lá no Paraguai. Então, esse também, como gente veio... Veio do Paraguai, que mora o meu vizinho aqui. Ali tem não sei quantos, eu acho que têm umas cinco ou seis famílias que estão aqui no Jaguapiru. Eles querem fazer isso. Chegou aqui com machete, bravo. Eu levantei assim e falei: "O que que você quer?" Ele falou: "Não. Eu quero que você tome providência imediatamente e prenda esse vizinho dele, não sei o que, não sei o que." Aí falei "não". Aí falei também: "Por que você está usando esse machete também? Você é polícia? Você é alguma autoridade?" Eu falei isso para ele, aí ele me respondeu: "Não. Eles estão fazendo mal, tem que mandar prender." Eu falei: "Não, prender não é comigo, não, mas que para prender tem que ser polícia." E aí: "Quem é polícia?" "É polícia quem tem capacidade para prender pessoa." Aí ele foi embora bravo. (...) É. Então, aqui a gente já respeita, não é porque já tem muita experiência. Principalmente a pessoa tem experiência. Agora, eu que... O meu pedido para ver a autoridade, a FUNAI, a Justiça, para ver... Porque eu já cobrei também ele, porque na lei está escrito que é proibido o branco morar na aldeia indígena. Isso eu já cobrei até ao Presidente da FUNAI. Será que essa lei vai valer ou não vai valer?" (**DOCUMENTO 06**).

A esposa do Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA, ALDA SILVA (CPF 447.302.921-20), reclamou que a FUNAI somente está prestando atendimento com fornecimento de cestas básicas apenas em áreas "*invadidas*", razão pela qual deixou desamparado um indígena que não possuía condições de trabalho, mas que morava na "*Reserva Indígena de Dourados*". Citou o nome do Conselho Nacional de Mulheres Indígenas (CONAMI), inscrito no CNPJ 01.400.420/0001-28, e do servidor GUSTAVO da FUNAI (possivelmente LUIS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA - CPF 631.931.163-00). Disse, também, que existem pessoas "*não indígenas*" que se envolvem no conflito pela terra, promovendo e "*dirigindo*" as "*invasões*" e recrutando àqueles que podem participar das atividades. Ainda, relatou a existência de área invadida composta por indígenas de origem paraguaia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Eu estou tendo uma reclamação, que estou... Que a gente aqui está sofrendo, está sofrendo. Eu queria falar três, quatro partes. Por exemplo, nós não temos aqui água. Nós estamos com 4 meses e 20 dias hoje. Nós estamos carregando água de lá do outro lado do córrego, e o córrego está contaminado. Muitas crianças já faleceram e muitos idosos. Eu queria perguntar para vocês: eu estive levando uma mulher e uma pessoa, um aleijado, que a mulher dele morreu e ele não aguenta nem levantar e caminhar. Eu fui levar lá na FUNAI. E lá tinha umas mercadorias, um tanto de cestas básicas lá. E ele falou, o que o Gustavo passou para mim, falou assim: "Olha, Dona Alda, para vocês, da aldeia (ininteligível) não tem nada, porque o CONAMI mesmo que assinou e o CONAMI mesmo é que foi lá, e a Justiça registrou as pessoas, quantos que, na terra, conflito têm. Essa mercadoria é somente para a terra em conflito. Além disso, essa arrecadação da roupa, do Federal, essa é para conflito, não é para vocês. Isso daí não é para a gente dar. Se vocês quiserem, só se vocês estivessem lá. Aí vocês vão pegar". Isso falou para mim, na minha cara, o Gustavo. (...) Para receber. Não foi para mim que eu fui, porque aqui tem muita gente que está sofrendo, aqui tem muitas pessoas que estão sofrendo. Aleijado não é aposentado, não faz a bolsa, nem nada... Então, eu fui levar... Não é para mim não. Vocês sabem que para nós, povo indígena, kaiowá de verdade, ele não olha para nós. Porque, quando ele traz a coisa, ele fala que ele manda lá. E aqui na terra onde tem conflito, aqui deste lado, somente o branco que está morando aqui dentro da aldeia de Dourados. Somente o branco. Tem o gaúcho, tem o japonês, o baiano. Está tudo ali. E para aqueles de lá, eles pegam e levam a cesta para entregar. No outro lado também. E nós, índios kaiowás, se nós vamos entrar lá, eles falam: "Você não apita aqui não. Você vai lá". Então, por isso que nós estamos aqui em nosso pedacinho. Eu levo o pessoal... (...) Isso, isso mesmo. E tem para fora também um pessoal que tá dirigindo isso aqui, essa invasão. Então... (...) Nós não pode. E lá ele ataca nós e joga as coisas, fica tacando e tem uma arma de fogo, né? Tudo lá. (...) A cesta básica. Aí ele já fala esse daí: "Quanto pessoa que tá no conflito, a família? Então, só para aquele lá." Foi o CONAMI mesmo que mandou. Eu posso repetir de novo para você. O CONAMI que mandou para essa família: "Quanta pessoa que tem para comer? Então, para aquele lá que vai lá. Para aquele lá também, a Justiça mesmo que assinou o documento para mandar a cesta para aquele pessoal, que leva lá no outro lado. Não é só aqui não. E para toda terra em, conflito. Ele falou assim para mim, foi o Gustavo que falou. Aí eu falei*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *para ele: "Então, a Justiça..." Desculpa alguma coisa que eu vou falar para vocês. Eu falei assim para o Gustavo: "Então, a Justiça mesmo que tem isso aí? Então, nós também, posso requerer nosso tekoha, porque a Justiça mesmo se fizer isso, se é a CONAMI mesmo que tá fazendo isso daí, para o nosso povo tá sofrendo de fome, porque vai para o lixo procurar um pão, um pedacinho para dar para o filho, se não tem isso daí, então tá certo. Tudo bem, então." Isso eu falei para ele. Aí ele falou para mim assim: "Dona Alda, não vai ter mesmo nada, não vai ter mesmo para a terra, (ininteligível), não vai ter nada. Aí eu falei: "Tudo bem". Aí eu vim aqui, eu falei, eu conversei com aquele homem, com aquele aleijado, eu falei para ele: "Não tem para você nada, não tem mesmo!" Aí ele falou para mim assim: "Dona Alda, mas eu preciso. Eu tenho criança para comer, eu tenho criança, eu tenho família para dar de comer e eu não consigo trabalhar. (...) Ele também está, porque esse pedaço que está aí no outro lado aqui, esse pedaço todo é do Paraguai. Tudo é de lá do Paraguai, que veio. (...) Ah, ele vem. Primeiro vem um parente, né? E depois daquele, atrás do parente, ele vem. Depois o parente vai trazer outro*" (**DOCUMENTO 06**).

Pertinente registrar que o Conselho Nacional de Mulheres Indígenas (CONAMI), inscrito no CNPJ 01.400.420/0001-28, tem como Presidente MIRIAN MARCOS TSIBODOWAPRE (298.491.601-87), indígena, servidora pública efetiva da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), lotada na Coordenação Técnica Local de Campinápolis/MT, com remuneração mensal de R$ 6.673,35.

O Cacique GETÚLIO JUCÁ OLIVEIRA e sua esposa ALDA SILVA, alegaram que, quando efetuam notícias de fato ilícito ao Ministério Público Federal, nada é resolvido, passando eles a sofrerem graves ameaças de pessoas residentes na localidade.

> "*Sabe como que é a liderança? Sabe como que é? Se a liderança da aldeia levantar, quer tirar ele, mas o parente dele já fica contra, já fica contra daquele lá e já está querendo matar. E o pessoal do Paraguai, se ele matar a liderança, se ele fizer alguma coisa, ele pega as coisas, foge, vai embora e fica por isso. Por isso é que nós, indígenas mesmo, não podemos levantar e agir. Por isso é que nós precisamos que o branco para vir, o karai, como a gente fala aqui, uma segurança para nós. E tem muito indígena revolvido da droga, para o pessoal dele, ele mesmo talvez, chefe. Então, esse daí não gosta da autoridade de fora. E o pessoal que queria a segurança — por exemplo, nós —, que tem neto, filho, filha, nós*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *precisamos. E esse pessoal de lá do Paraguai, para eles coisa fácil é ir para pegar as coisas para trazer, para dar ali. E aqui, quem mora mesmo, nascido e crescido aqui, não faz isso". (...) Olha, S. Lucas, a gente já foi... Já conversamos com... Como é o nome dele? Com o Procurador. A gente vai, fala com ele. Depois ele vem aqui, faz reunião e depois fica a mesma coisa de novo! E não faz nada! E nós, que fala... Depois quem sofre é nós. Depois vem tudo em cima de nós. "Não, ele é que falou. Vamos matar ele. Ele que entregou. Vamos lá!" É assim que acontece aqui dentro da aldeia*" (ALDA SILVA); "*Porque essa ameaça que a gente levou aqui... Está com duas ameaças que a gente levou aqui. Mandou me chamar aqui, disse que vinha aqui pegar, com a família, para a gente ir lá, para ajudar ele. Se não quer vir, vão queimar a casa dele... (...) É, na invasão. (...) É, porque aí eles vão pegar ele, vão amarrar e vão deixar aí, como refém. Ele mandou dizer para mim isso aí. (...) O pessoal que está lá naquele grupo da retomada*" (GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA) (**DOCUMENTO 06**).

O indígena GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA argumentou que a FUNAI e SESAI estariam cientes dos problemas suportados e alguns de seus servidores adotavam medidas de conivência. Também, relataram que sofreram ameaças e que não houve providências por parte do Ministério Público.

> "*Eu acho que sim, porque pessoa... Eu não vi ainda. Eu não vi. O pessoal fala que a FUNAI está vindo aqui, um com o cabelo cacheado, eles falaram, da FUNAI. De cabelo cacheado, lá quem nós conhecemos... Como é o nome dele? É o Bruno só, que está lá na FUNAI. Falaram que ele está aí. Então isso é ameaça que a gente leva... Como eu falei, o povo fala: "Getúlio, vai vir te pegar, vai te levar, vai te amarrar, vai queimar a sua casa de reza. É para você ir lá ajudar ele. Por que você não quer ir lá?" Eu falei: "Não vou." Eu falei diretamente. Olha, a gente tem tekoha nesse bando aqui, na região de Itaporã. Nós temos tekoha. E esse tekoha está no TAC. A gente fez um TAC em 2005. Esse tekoha está na região de Itaporã. Olha, o que nós guardamos? Esses grupos vão mandar... Esse, para ver... O grupo de trabalho, não é? Não sei se... Como é? O grupo de... É, o GT, para fazer. Então nós estamos aguardando, nós não estamos fazendo... Olha, se ele falar que a nossa terra... Só que nós falamos que nós conhecemos aquele local; é dos nossos antepassados, nós conhecemos. Nós não vamos entrar onde não é nosso, que não é nosso, porque... Agora, se eles tiverem onde... Se tiver pessoa lá na nossa tekoha, lá nós vamos... Nós vamos aguardando, nós estamos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aguardando o grupo GT vir. Isso nós pedimos para a FUNAI. Até para a 6ª Câmara a gente foi pedir para mandar esse grupo. Então, antes disso, nós não vamos fazer nada. Agora eles vêm... Gente estranha queria aproveitar de qualquer jeito um terreno, ele queria meter a cara aí em qualquer canto aí. Esse, acho que... E depois ameaça, ameaça dele que eu não gostei, porque, se eu falar para vocês... Eu acho que essa ameaça tem que acabar. Se for... Se ele quer terra, quer tekoha, quer terra, então ele luta contra o dono da terra, porque ele está entrando aí e está fazendo ameaça para quem mora na aldeia de novo. Eles não compensam, porque nós não temos, nós estamos na aldeia. Agora nós... Agora ele ameaça a gente, que, se a gente não for daqui... Essas comunidades da região que moram aqui na beira estão tudo com medo. Então ele ataca carro, ele fecha estrada, ele começa... (...) Então isso ele faz ameaça para nós. Isso nós não aceitamos, porque nós não estamos para brigar contra índio. Nós não estamos aí para a gente brigar. Nós não estamos para brigar com ninguém. Então... (...) Olha, ele foi embora. Ele morava aqui. Ele morava aqui. Daqui ele foi embora para outra região, lá para a região de Campo Grande, não é? Que lá... Não sei onde, uma aldeia. Cresceu e formou, já virou adulto e veio para cá para bagunçar de novo. Aí eu falei: "Então o pessoal de lá não gostou dele porque ele é malvado lá. Por isso que não gostaram lá, não. Por isso que mandaram de volta para cá". Então esse... Agora, se ele quiser ficar, fica aí, porque tem comunidade que está tranquila aí, não está mexendo com ninguém, não está prejudicando ninguém, não é? Então, agora ele não, ele veio aí, queria pegar minha cabeça, queria pegar não sei o quê, queimar o que tem aí, queria queimar a minha casa de reza. Eu falei: "Se ele vir queimar minha casa de reza aí..." Aí eu falei: "Eu não sei não, porque já queimaram uma vez". Então a gente, gente... (...) Aí esteve no Ministério Público, mas não tomou nada também. Então gente, eu estou falando para vocês, vocês estão com equipe, que eu quero que vocês resolvam com pessoa que mora na aldeia que não é indígena. Primeiro lugar esse aí..." (**DOCUMENTO 06**).

➔ ***Agricultores de dourados e região***

A agricultora BEATRIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO (CPF 500.824.261-04) relatou a invasão de sua propriedade por indígenas e citou os prejuízos materiais e morais causados pelo "*modus operandi"* em razão do ato de esbulho que é simplesmente nominado pelos indígenas de "*retomada*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Bom, gente, eu sou Beatriz Figueiredo, a proprietária dos Quinhões 5 e 7 da Fazenda Bom Futuro. Das minhas áreas, uma está invadida, e a maior preocupação minha é quanto à minha família. Lá, moram três filhos meus, tenho netos, e a gente está recanteado, entendeu? As crianças não podem brincar, eles avançam com foice, com facão. Então, eu estou, assim, apavorada com isso! Eu só espero que a gente se una e que haja uma solução para tudo isso". (...) "Ah, sem explicação! Eles começaram a falar: "Vamos invadir!" E foram tomando blocos, invadindo terra, tocara todo o meu gado para cima — eu trabalho com gado de leite —, foram rebanhando o gado para cima, invadindo e piqueteando, e facão, foice... E muita gente. (...) Não, não houve, porque a gente recua para o cantinho da casa da gente. Só que você não pode avançar um pouco no pátio. Se avançar... Entendeu? As crianças brincando... Se você tiver que largar, assim, ó... As crianças não têm mais liberdade nenhuma*" (**DOCUMENTO 07**).

BEATRIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO disse ter uma propriedade lindeira a Aldeia Indígena Bororó desde 1965, sendo a invasão promovida por indígenas da etnia "*Terena*" e que ali não se encontravam em data anterior. Revelou que os indígenas que participam das invasões possuem uma condição boa financeira. Em referência ao possível envolvimento de ONGs, asseverou que os indígenas ao praticarem os atos de invasão alegam agirem "*cumprindo ordens*".

> "*Eu acredito que, sim, que tenha contribuído, porque, nas conversas que você tem com eles, que eu tive com alguns deles, alguns dos representantes, eles têm uma firmeza muito grande quando eles dizem assim: "Nós estamos com ordem para cumprir sobre essa invasão". (...) Os caciques, os líderes, porque lá tem lideranças. Eles afirmam, assim, de boa para você: "Nós estamos cumprindo ordem para essa invasão". (...) Não. Aí eu perguntei, falei: "Então, tá. Eu quero que você me explique: a ordem é de quem?". "Ah, a gente não pode falar*". (...) *Não... (Estalido com a língua.) Essa liderança é uma liderança diferente, é um índio diferente. Todos eles têm carros bons; é moto, carro. São Terena mesmo. E a minha vizinhança já é com a Bororó e eu nunca tive problema com a Bororó. Inclusive são amigos nossos"* (**DOCUMENTO 07**).

O agricultor CARLOS EDUARDO STRANIERI (CPF 465.309.671-68) disse que um indígena teria oferecido um carro novo para que sua genitora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abandonasse o local para permanência dos indígenas. Também revelou que os indígenas são bem instruídos e organizados.

> "*Foi ofertado um veículo zero quilômetro para a minha mãe, para que a minha mãe saísse da propriedade, porque eles alegam que aquela propriedade é deles. Se a minha mãe não queria um veículo zero quilômetro para ela deixar a propriedade". (...) "Na realidade, eu vou passar uma informação para vocês, que é a seguinte. Eles são tão bem instruídos — como eu disse na primeira fala minha — que é assim: eles chegam lá hoje e dão um nome para você. Se você pergunta o nome, eles se afastam de você, eles recuam e falam um nome. Amanhã, se ele aparecer lá, ele aparece com outro nome, com outro celular, outro número, entendeu? Então, realmente, eles estão sendo muito bem instruídos, muito bem informados. Todas as atitudes que eles tomam lá dentro, infelizmente — não é questão racial, não é questão de desmerecer ninguém —, não é atitude de índio, entendeu? Infelizmente! É o que eu estou falando mais uma vez. É uma situação assim: eles estão sendo muito bem instruídos, muito bem informados."* (**DOCUMENTO 07**).

CARLOS EDUARDO STRANIERI relatou a influência de "*terceiros*" (ONGs, Professores e Políticos) na organização das atividades esbulhadoras, situação que levou a ocupação de mais de 106 propriedades em Mato Grosso do Sul. Também reclamou sobre a aparente "*parcialidade*" do Ministério Público Federal.

> "*O que a gente vê nessas invasões, desde o dia 5 de março, quando se iniciaram essas invasões, é que esses índios estão sendo realmente muito bem instruídos, bem manipulados, bem instruídos. Eu não acredito... Eu tenho certeza disto: nós temos por trás desses índios políticos, ONGs, nós temos universidades, com certeza professores, pessoas instruídas, pessoas que dão total informação aonde eles podem ir e até onde eles podem chegar. Nós temos vídeo aqui com o Comandante da Polícia Militar da cidade de Dourados, o Comandante Carlos Silva. Ele mostra vídeos, ele mostrou, onde eles afrontam a polícia, a PM. Eles sabem até onde podem chegar. O Carlos Silva mandou a polícia lá junto com a Federal. Eles saíram do camburão da Federal. Tem vídeo que prova isso. A CPI pode pedir isso junto ao Comando da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul, porque tem vídeo gravado que prova isso. Eles são tão bem instruídos que eles saem do camburão, nesse vídeo, do camburão da PM, aliás, do camburão da Federal, e vão para cima do camburão da Polícia Militar, porque eles*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabem que a Federal pode pôr a mão neles, e a PM não pode. Tanto é que a PM, aqui na cidade de Dourados, falou que só pode fazer essa reintegração de posse desde que tenha um mandado judicial e que a Federal tome a frente disso aí. Entendeu? Só que realmente nós temos que falar a verdade. O Sr. Marco Antônio Delfino tem total poder sobre os índios. Eu falo isso na cara dele! Se ele estivesse aqui na mesa, eu ia falar na cara dele. Ele tem total poder sobre os índios. E, se hoje, Deputada Tereza Cristina, o Marco Antônio Delfino chegar lá nessas invasões e falar assim: "Vocês têm que sair todo mundo daqui", eu garanto para você que amanhã não tem mais um barraco lá. Infelizmente, nós temos que falar isso de um Procurador Federal da Justiça. Entendeu? Ele tem total poder sobre os índios. Ele acata toda decisão que é favorável aos índios e, aos proprietários, jamais. Fica lá... Eu acho, inclusive eu acredito — e isso aí eu não posso afirmar com certeza, porque eu não tenho influência junto à Justiça Federal e à Procuradoria da República —, mas eu acredito que essa reintegração de posse o juiz não assinou e não determinou ainda por essa influência". Eu estou falando abertamente aqui. E eu acho que não adianta nós ficarmos no blá-blá-blá. Eu já estive em Campo Grande, através do Deputado Zé Teixeira, já falei com o Eduardo Riedel. Nós tivemos essa mesma conversa que nós estamos tendo aqui hoje. Agora, nós precisamos ter decisões concretas. Não adianta nós ficarmos no blá-blá-blá. E, se a Polícia Federal, o Ministério Público, as entidades federais não tomarem providências com isso aí, nós vamos ficar invadidos mais 10 anos lá. Não adianta! Ele vai tentar, vai ter boa vontade, vai fazer esforço, e nós vamos ficar 10 anos invadidos, e ninguém vai fazer nada! A afronta deles é tão grande que, se vocês hoje passarem ali no anel viário, verão que eles estão lá montando barraco! E, se vocês chegarem lá, pararem e quiserem fazer qualquer coisa, eles vão vir para cima de vocês. Vão fazer ameaças. Então, infelizmente, nós temos que falar a verdade! A verdade é esta: a Justiça, a autoridade, a Polícia Federal não querem tomar providência quanto a isso! Em Mato Grosso do Sul hoje — e a Deputada pode falar melhor —, acho que nós temos mais de 70, 80 propriedades invadidas. (...) Cento e seis, olha! Infelizmente, é isso. E nós vamos ser os mais dez, doze invadidos. Daqui mais 1 ano, 2 anos, vão ser mais dez, doze invadidos, e assim nós vamos continuar. Então, não adianta mais ficarmos fechados aqui em uma sala, ficar conversando e falando blá-blá-blá, se nós não resolvermos" (**DOCUMENTO 07**).

O agricultor CARLOS EDUARDO STRANIERI também relatou que após a visita de VICTORIA LUCIA TAULI CORPUZ, indígena da etnia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Kankana-ey Igorot*" (Filipinas), atual Relatora Especial da ONU Sobre Povos Indígenas, as atividades esbulhatórias se intensificaram.

> "*Eu acho que é uma coisa importante — acho que foi o senhor que me perguntou a respeito da ONG, se eu tinha conhecimento da ONG —, um fato que tem que ser relatado nesta CPI, que eu acho que é muito importante para a CPI, é que, logo no início das invasões, houve a visita daquela relatora internacional, Victoria, e o que a gente percebeu é que, a partir do momento dessa visita, eles se fortaleceram muito mais nas invasões. (...) Ela esteve em Dourados, nessas áreas invadidas, exatamente nas áreas invadidas desses proprietários aqui. (...) A relatora da ONU. (...) Não, ninguém teve contato, porque ela fez a visita somente para os índios, entendeu? E, a partir desse momento, da visita dessa relatora internacional, eu acho que é um fato que tem que constar nesta CPI, os índios se fortaleceram demais depois dessa visita. (...) Eu não me lembro, mas o que eu posso dizer é que, a partir desse momento e dessa visita, as invasões se fortaleceram demais. Então, isso leva a crer a pergunta que ele me fez, se tem ONGs, talvez até ONGs internacionais, envolvidas nessas invasões. Eu acho que tem que relatar isso aí, porque é um fato muito importante. Quem presenciou, desde o início, as invasões, sabe disso que eu estou falando, tem conhecimento disso, que a partir do momento da visita dessa relatora internacional, as invasões se fortaleceram muito aqui no Município de Dourados*" (**DOCUMENTO 07**).

É notoriamente sabido que em Março/2016 a Relatora Especial da ONU Sobre Povos Indígenas - VICTORIA LUCIA TAULI CORPUZ visitou e ministrou palestras nas aldeias indígenas da região de Dourados/MS.

Também afirmou que antropólogos reconhecem a existência de áreas indígenas mediante o recebimento de quantias monetárias e do envolvimento de políticos. Citou os nomes de RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA (CPF 693.463.721-68), ANTÔNIO LEVI e ANTÔNIO CARLOS BIFFI (CPF 797.963.468-34).

> "*É, ela saiu... Então, e aí, como nós vamos fazer? Nós temos que chegar a uma solução, entendeu? Conversa... Conversamos, conversamos, conversamos, mas e a solução? Por exemplo, a reintegração de posse está há 2 meses aí, 60 dias, e ninguém a cumpre, entendeu? Nós temos ali professores na Universidade Federal da Grande Dourados que fazem estudos lá, recebem meio milhão da FUNAI, não sei de quem, para meter lá que isso daí é terra indígena. Isso aí, eu sei, entendeu? Ele fala que é*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *terra indígena, porque ele recebeu meio milhão. Se eu fosse antropólogo, eu ia meter isso lá também, ué! " (...) Olha, eu sei que quem fez alguns estudos aqui — e eu vou citar nomes; infelizmente, eu não sei da minha vida, mas eu vou citar nomes: uma tal de Ritva Vieira, o Prof. Antônio Levi, entendeu? Nós temos uma faculdade indígena aqui em Dourados... (...) Todos conhecidos. É a Dirce Veron... É esse pessoal. É o pessoal que sempre faz as invasões. É o pessoal de sempre, e ninguém... (...) Olha, eu vou falar para vocês: tem político, Presidente de partido, no Estado do Mato Grosso do Sul, que está influenciando essas invasões. Posso até citar o nome dele: Antônio Carlos Biffi. (...) Não tenho conhecimento de ONGs. Falo para você também que tem participação das universidades. Isso aí eu já afirmei lá para o Secretário de Governo, Eduardo Riedel, e continuo afirmando. E eu não sei da minha vida, não sei! Mas eu tenho que falar a verdade! Enquanto nós ficarmos omitindo a verdade, nós vamos ficar desse jeito!*" (**DOCUMENTO 07**).

Cumpre destacar que RITVA CECÍLIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA já foi candidata ao cargo de Deputada Federal por Mato Grosso do Sul, na legenda do Partido Progressista (PP). ANTONIO CARLOS BIFFI foi Deputado Federal por Mato Grosso do Sul na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). ANTONIO CARLOS BIFFI já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 299 e 350, ambos do Código Eleitoral (Inquérito Policial nº 28/2015-DPF/NVI/MS).

VANILDA ALVES VALENTIM, proprietária de uma área de apenas 14 ha, relatou diversos constrangimentos e dissabores experimentados pela atitude esbulhadora, inclusive "*risco de vida*" e danos materiais. Disse que a violência decorrente das invasões gerou um grande abalo psicológico em seus filhos, um deles, de apenas três anos de idade, passou a acordar em pânico durante as noites.

> "*Meu nome é Vanilda Alves Valentim. Temos um sítio ali já há muitos anos. Só que eu moro lá já vai fazer 12 anos. E a nossa propriedade foi uma das primeiras a ser invadida, a minha e a da minha vizinha. No dia 5 de março deste ano, eles chegaram, montaram barraca, armados de arco, flecha, foice e facão, com rosto pintado. E eles vão entrando como se fosse a casa deles. Chegam tocando terror. Entraram no nosso pasto, já começaram a cortar a cerca, a esparramar o gado na rodovia e na aldeia. Eles chegam tocando fogo nos pastos e nos postes, arrancando os postes, gritando e apavorando você mesmo. Eles botam terror. Meus filhos estão todos traumatizados. Se eu já estou, imagine eles! (...) Matam*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para comer, para... Não sei. Matam às vezes até por crueldade mesmo. Mataram todos os meus cachorros; sumiram com as minhas galinhas. Fomos à polícia dar parte. Quando chegamos a casa, eles já estavam tentando arrombar a minha casa. Quando voltei para fazer um novo B.O., voltei com um repórter do jornal O Progresso para fazer reportagem, eles não me deixaram mais entrar na minha casa. (...) Nenhuma. Pedimos socorro para irem tirar eu, meu marido e meus filhos, que são todos pequenos, crianças, da nossa propriedade. Eles entraram na aldeia de camburão e correram do... Foi uma vergonha! Eu gravei no meu celular. Eles correram dos índios. Os índios correram atrás do camburão, gritando, com foice e facão. E eles correram. O Comandante Nascimento correu. Foi uma vergonha! Simplesmente ligaram na frente da casa dela e falaram para ela: "Fala para eles tentarem sair com vida de lá". É só Deus... Tivemos que sair por conta própria. (A oradora se emociona.) E aí eu pergunto: em que Estado, em que Brasil a gente vive? Nem o Estado oferece segurança para a gente?! Não tiram a gente da casa da gente. Eles entraram na minha casa, saquearam a minha casa. Meus vizinhos os viram passar com carroça com meus móveis em cima. E eu não posso... Já está com mais de 2 meses que eu estou fora da minha casa, porque simplesmente mandaram o recado de que, se a gente tentasse voltar, eles iriam sequestrar a gente, fazer de refém lá. Destruíram a minha mangueira, que eu passei mais de 1 mês com meu esposo construindo. Madeira de lei que a gente comprou, madeira Eternit, madeira que tem mais de 1 metro e meio afundado de alicerce... Eles arrancaram tudo, assim, em questão de dias. Fomos lá... Pelo satélite, você não vê nem os postes de pé mais. Eles arrancaram para fazer barraco no sítio dos nossos vizinhos. E eles roubaram o gado dela — roubaram o gado dela. Se você não sair, se você ficar lá, você estará pondo em risco a sua vida, porque eles começam de noite a fazer fogueira, cantar, gritar e colocar farolete, aquele silibim na sua casa lhe intimidando. Aí você me pergunta: "Como que você tem coragem de ficar num lugar desses com criança chorando?" Meus filhos estão todos chorando, desesperados, apavorados. Eu tive que levar para a casa da minha mãe. (A oradora se emociona.) Se o senhor chegar hoje à minha casa, meus filhos se escondem. Eles têm medo. E, se falar que é índio, eles não querem nem saber. Eles não querem chegar nem perto; eles têm pavor, eles pegaram medo, eles não dormem. O meu pequenininho de 3 anos ficou 1 mês e meio, todo dia, de noite, gritando. De madrugada, ele acordava aos gritos na cama com medo da cena que ele viveu. (...) Gente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *fora, mas estão arregimentando os lá de dentro, porque tem índio lá de dentro, sim, envolvido com eles lá, e eles vão aumentando, e estão só se expandindo. E eles usam de violência, sim! Como que eu vou entrar na sua casa, com foice, facão, e vou falar: "Sai ou, se você ficar, eu te prendo aqui, te faço de refém"? Você tem que sair. Você vai ficar fazendo o quê?"* (**DOCUMENTO 07**).

VANILDA ALVES VALENTIN também afirmou que ao procurar o Ministério Público Federal, foi-lhe dito, pelo próprio Procurador da República MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA, que ela poderia voltar para sua residência, todavia, deveria utilizar o mínimo possível de sua propriedade rural. O Procurador da República MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA também teria lhe demonstrado possuir aparente interação e domínio sobre os indígenas, ao ponto de dar a entender que se quisesse poderia determinar que tais invasores se retirassem de seu imóvel:

> "*A providência, o que o nosso digníssimo Procurador falou? O Dr. Marco Antonio Delfino olhou na minha cara e disse que choro e desespero não iam resolver nada, que, se o problema era a casa, porque eu estava sem teto para morar... Porque o índio que está na minha casa, eu tive conhecimento, de que são índios agora vizinhos nossos lá, que já têm duas, três casas. Ele olhou para mim e falou, diante do sindicato rural e do nosso advogado, que, se eu quisesse voltar para a minha casa, ele ia falar para os índios saírem, mas que eu ia poder usar o mínimo possível da minha terra, e eles iam ficar a 50 metros de mim. Aí, eu olhei para ele, e falei: "É deboche. Como eu vou voltar para a minha terra, sem poder criar uma galinha, voltar a tirar leite? Porque eu tiro leite na minha casa, eu faço meu serviço de casa, e meu esposo trabalha para fora para complementar a renda. E eu vou viver a até uns 50 metros deles, armados, fazendo terrorismo psicológico, colocando medo e ameaça para mim e para os meus filhos?! O senhor garante a minha vida, a segurança minha, do meu marido e dos meus filhos?" Ele olhou na minha cara, e falou: "Não, não garanto". Eu falei: "Então, vai com a tua família para lá morar tão só a 50 metros deles". Ele fala só em tom de deboche e ironia conosco. (...) Ah, eu concluo que sim, porque, para falar desse jeito, ele deve ter alguma proximidade com os índios, alguma autoridade com eles. Porque ele ligou na nossa frente, na reunião, para falar com um dos "cabeças" dos índios lá dentro, na reunião, para ver se era verdade o que nós fomos levar ao conhecimento dele sobre o que nós estávamos vivendo. Ele achou que nós estávamos aumentando demais, que os índios eram uns coitadinhos. Ele ligou na nossa frente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *para um deles lá. A irmã da D. Beatriz, a D. Tercília, foi até ameaçada de morte por uma das índias lá. Eles passam lá e tacam pedra na casa deles. Então, a gente vive como se fosse explodir a qualquer momento uma guerra civil lá. E a gente leva ao conhecimento de pessoas, igual o Dr. Marco Antônio, que diz que é estudado, que tem diploma e que está ali para ajudar, para apaziguar. Dá a entender que ele quer ver o circo pegar fogo mesmo, porque ele fala em dois tons para a gente que, se a gente não andar certinho, não deixar o índio... Não pode derrubar a barraca do índio, você não pode bater num índio, não pode xingar um índio. "Ah, mas, e se matar um de nós? Mas, se a gente bater no índio, tentar expulsar o índio da nossa terra?"; "Não, não pode. Se você derramar o sangue do índio, você perde todos os teus direitos. Nem indenização, se você chegar a ter, um dia, pela lei, você pode ter". É isso o que ele fala para nós. E simplesmente, se o índio chegar à casa dela aqui e falar assim: "Sai, que a casa sua agora é minha", tem que sair. É isso que ele prega para a gente*" (**DOCUMENTO 07**).

Também revelou possuir parcos recursos, levando uma vida humilde. Emocionada disse que sequer tem condições para pagamento do tratamento psiquiátrico de seus filhos:

> "*Não tenho condições. Nem eu tenho mais condições. (A oradora se emociona.)" (...) Só criava gado de leite. Eu vivia só do leite. É só gado de leite. Eles alegam que estão invadindo, porque eles dizem que os produtores estão usando agrotóxico. Eu não sei onde estão usando agrotóxico, na mente deles. E, olha, eu já vivi ali quantos anos, nunca tivemos problemas com eles. Só agora é que invadiram e começaram a fazer esse terrorismo*" (**DOCUMENTO 07**).

Perguntada sobre a constatação do apoio de "*terceiros*" para viabilizar as atividades esbulhadoras de seu imóvel rural, afirmou sua existência e citou o nome de VALDELICE VERON. Também reclamou sobre a aparente "*parcialidade*" do Ministério Público Federal.

> "*Recebem cesta básica, eles recebem água, eles recebem lona. Dizem que tem político que está levando para eles lona, cesta. Eu acredito que tem mesmo, porque só vê carro lá entrando e saindo, só carrão. Aquela Valdelice Veron está em tudo que é invasão pelo Brasil. Se você entrar no YouTube, você vê ela na linha de frente de tudo. E ela está lá... (...) Valdelice Veron, uma das que está lá fazendo frente e agitando o povo, para continuar invadindo, e eles dizem: "Vamos trazer mais gente, vamos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *fazer mais barraco, que é a ordem que nós temos, para não sair daqui, para ninguém conseguir nos tirar daqui, nem a polícia. (...) Eu só queria que vocês fizessem a pergunta para o Procurador, porque, se o Ministério Público Federal tem, entre tantas outras atribuições, como ele disse numa entrevista uma vez a uma rádio... Por que quando a gente, ou até mesmo o cacique, ou o próprio produtor, que se sente lesado quando o índio vai lá fazer estelionato com eles, chantagear, pedir dinheiro...? Porque às vezes invade e fala "Para sair da sua terra, você tem que me dar tantos mil ou uma caminhonete zero". Já chegou a acontecer, aqui no nosso Estado, de o índio ganhar caminhonete zero, ganhar dinheiro e ele falar que vai investigar e simplesmente morrer o assunto: ninguém sabe de nada, ninguém viu nada e ninguém toma providência. Ele sabe quem é, ele tem ciência — porque ele já falou na reunião conosco —, ele sabe quais são os índios, quem foi que pegou, quanto pegou e o carro que pegou. Todo mundo sabe*" (**DOCUMENTO 07**).

VALDELICE VERON (CPF 905.596.651-72) já foi indiciada pela prática dos crimes descritos nos artigos 138 e 141, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 76/2013-DPF/DRS/MS).

Os agricultores VALDIR PEDRO PIESANTI (CPF 502.567.349-68) e JOSÉ RAUL DAS NEVES (CPF 006.126.261-72) apontaram o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) como responsável por articular as invasões de propriedades rurais.

> "*Agora, as pessoas que estão procurando, para saber quem está por trás: "Quem está por trás disso? quem está por trás disso?" Essa pergunta é uma pergunta bem difícil, é uma pergunta que todo o mundo vem se fazendo. A comunidade, de maneira geral, consegue informações de que o CIMI vem trabalhando firme nesse sentido. Tudo o que a gente investiga nos índios — eu já tenho 10, 12 anos —, sempre dando uma corda, um ensejo, é o CIMI que vem trabalhando nesse sentido, fazendo reuniões, fazendo organizações e propagando a retomada"* (VALDIR PEDRO PIESANTI); "*Já destruíram todas as minhas cercas. Já estive em Campo Grande na CPI contra o CIMI, porque o CIMI tem feito um grande trabalho a favor dos índios, sempre daquela maneira que os índios agem, sempre entrando às escondidas, apesar do meu convite, já fiz. Podem ir lá, podem me procurar, podem se anunciar porque eu os recebo, e tudo mais. Mas o CIMI gosta mesmo de fazer as coisas às escondidas. É gozado que o CIMI entra às escondidas e depois põe na Internet, se vangloria de ter entrado lá driblando a vigilância. Os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *seguranças, o CIMI trata como pistoleiros, e vai por aí afora*" (JOSÉ RAUL DAS NEVES) (**DOCUMENTO 07**).

O Delegado de Polícia Federal ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO bem descreveu acerca das dificuldades no cumprimento das reintegrações de posse em áreas invadidas pelos indígenas.

> "*Eu já fiz algumas reintegrações e conheço, grosso modo, o que um Delegado de Polícia Federal, ao receber uma ordem de reintegração, deve fazer. E eu lhe digo que a gente segue passo a passo todo esse procedimento. Ele é um pouco demorado, ele não é fácil, você tem que arregimentar um efetivo considerável. Eu vou citar a última que aconteceu, em Antônio João, onde houve uma participação muito importante do Exército brasileiro em oferecer a logística, tanto a questão de primeiros socorros como a de ambulância. Foi um negócio muito bem feito. E, quando a Polícia Federal já estava toda preparada, à noite, o Ministro Marco Aurélio determina a cassação daquela reintegração. Digo em relação a Japorã, fui eu que elaborei aquele planejamento da reintegração, era uma situação muito crítica. Eu pedi um efetivo de 700 homens. A geografia do terreno era uma guerra, como o senhor falou, era de guerra, era quase que tomar, entre aspas, um "minipaís", porque a aldeia fazia fronteira com o Paraguai, armas, né, porque é possível. E eu fui falar com o assessor do Ministro à época, que eu não lembro, foi esse que foi o último da AGU, da Presidente... (...) Cardozo. E fui falar com o assessor dele e falei: "Olhe, a Polícia Federal, ao retirar, haverá violência", porque era aldeia, uma estrada de chão, e todas as fazendas ocupadas. E a ordem era para reintegrar a última. Então, para a Polícia chegar à última, ela tinha — e eu usei essa expressão no sentido de varrer — que tirar todos os das demais fazendas, porque não tinha como a gente... (...) ... pular, né? E aí eu falei: "Vai haver violência!" Eu tenho um vídeo onde um cacique diz: "Vai ter morte". E, aí, ele falou: "Só será cumprida a ordem de reintegração com a determinação do Ministro". Eu falei: "Então, que o Ministro determine 'sim' ou 'não', porque eu tenho atrás um juiz federal me cobrando". E aí, foi, foi, houve a cassação. Posso garantir, pelo grau da minha responsabilidade do meu cargo: jamais recebi ordem dos meus superiores para dizer "segura; atrasa". Não! O problema é que, para haver todo esse planejamento, nobre Deputada, envolve uma logística muito pesada, muito pesada. E aí a gente vai também aprendendo com o tempo, porque... Na de Ponta Porã, na última, a gente trouxe um delegado de Brasília, e ele ficou exclusivamente... Porque a gente tem que tocar também os inquéritos, é flagrante,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *principalmente em Ponta, por exemplo. Então, esse delegado veio exclusivamente para essa reintegração e ele fez esse planejamento muito redondo. Estava, sinceramente, como diz no linguajar popular, estava "teteia", né? E aí, à noite, o Ministro Marco Aurélio... Então, o nobre amigo, se o senhor me permite, a Polícia Federal não está do lado nem de A nem de B. Perdoe-me, estou sendo muito sincero com o nobre, está bom? Só uma...*" (**DOCUMENTO 07**).

A difusão de uma ideologia deturpada, geradora de violência, inclusive com o assassinato de um agricultor por enforcamento, foi bem descrita por VALDIR PEDRO PIESANTI:

> "*Esses problemas que eles estão vivenciando agora, que eles estão passando aos senhores, é um problema que nós, de Douradina, já vimos sofrendo nas costas há 10, 12 anos. Esse nervosismo, que eu estou analisando, assim, socialmente, devagar, tentando, que eles estão passando, a gente já passou, esse fobismo, como o rapaz está falando, querendo uma solução imediata, uma coisa e outra. E eu tenho uma relação lá com os índios, sempre tive uma relação, procurei ter uma relação boa com eles, até pela segurança minha e da minha família, das minhas pessoas. Sempre que passo por eles, dou uma carona. Algum índio que estiver precisando de alguma coisa, procuro favorecer, estar pescando, estar fazendo isso, estar fazendo aquilo. Há estradas que passam por lá. Já tive problemas. Um dia, um índio queria atravessar por dentro da propriedade, e eu falei: "Há estrada aí. Pode montar, que eu vou te levar por lá". Entendeu? Já tivemos várias invasões lá. A gente lutou com os índios. Já tivemos luta com os índios, coisa muito feia mesmo. É uma coisa que eu não quero nem falar aqui neste momento. Foram coisas que aconteceram agora, há 6, 7 meses, que eu nunca achei que fosse vivenciar na vida. Parecia que eu estava num faroeste americano. Na prática, índio de lá, e nós de cá, numa propriedade, e vai embora. Isso não foi uma vez nem foram duas. Já houve invasão lá. Isso é notório, é público. Está nos jornais da cidade tudo aí que relataram, que os agricultores tiraram os índios, que deram flechadas, seguranças foram alvejados. Houve um produtor rural, vizinho nosso, correu um vídeo pelo País todo, não sei se os senhores viram, que foi enforcado. Foi um vizinho nosso. Era uma pessoa que não estava preparada, vamos supor, que nem a gente. Ele peitou os índios com um revólver de mão, e, assim que as balas acabaram, eles o pegaram e o mataram à mingua. Esse vídeo, nós expusemos lá na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *(...) E há pessoas que não conseguiram entender ainda — pessoas que estão por trás disso; como eles falam, essas pessoas por trás — o que é certo e o que é errado em relação a questões indígenas. Esta Comissão, esta CPI vai ter que botar um marco nisso, para ver o que pode, o que não pode, o que é certo e o que é errado. Eu acredito, no meu entendimento, que não é certo ficar organizando índio para invadir propriedade. Eles são organizados para invadir propriedade (...) E, dentre os próprios indígenas, há uma divisão também, que eu sinto, muito clara, entre os indígenas que estão a favor dessas invasões e os indígenas que estão contra. Paro e tento entender por que uns estão a favor e outros estão contra. Hoje mesmo, antes de vir para cá, eu conversei com um dos indígenas e contei sobre o resultado que deu ontem, sobre a demarcação. Ele é um índio muito tranquilo, conversa, sossegado. E ele está se sentindo prejudicado. Eles trabalham, muitos índios já trabalham com a comunidade. Então, eles também se sentem rejeitados, porque estão perdendo serviço, perdendo emprego, se sentem mal, a senhora está entendendo? Muitas vezes acaba uma briga, uma peleia, que nem dizem, de uma invasão, e dali a 15 dias, eles estão pedindo serviço. E a gente dá o serviço a eles, pois são seres humanos, como nós, e trabalham, precisam trabalhar, sustentar sua família, ter sua vida. O que acontece com isso? Muitos índios estão sendo organizados por essas pessoas que vivem disso, que têm essa ideologia de organizar e fazer essa retomada, não pela forma legal, mas pela forma que eles acham correto. É isso que está gerando todo esse conflito. Acredito que, se fizerem um censo dentro da comunidade indígena, eles não querem a retomada dessa forma. Isso não é bom para eles. Isso os deixa à parte da sociedade, de uma maneira geral*" (**DOCUMENTO 07**).

O advogado JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (CPF 011.321.451-04) descreveu que o Ministério Público Federal sempre manifesta-se desfavorável às reintegrações de posse na região de Dourados/MS, sob fundamento da necessidade de nova medição para Reserva Indígena de Dourados/MS, eis que existiria uma suposta redução e 81 hectares. Entretanto, atualmente encontram-se invadidos mais de 220 hectares. Também chamou atenção para a influência gerada nas invasões, em razão da alta valorização das áreas do entorno de Dourados/MS, eis que ali passa o anel viário, situação que poderia ser adredemente preparada e visando dar guarida para interesses escusos:

> "*Não. Mas não é isso que está no processo. Ele está atuando como... Ele está falando: "Olha, aconteceu da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *seguinte forma, estão faltando 81 hectares. Enquanto não se sabe, eles permanecem lá". Só que, só de área invadida, já são 220 (...) É manu militari. A forma que eles tomam é de forma militar (...)Até o termo que eles utilizam na peça deles é "reocupação" (...) Pelo próprio termo, que é reocupação, eu acredito que sim, porque eu trato como invasores. O poder público, na verdade, em defesa da comunidade indígena, diz que é uma reocupação. E aí juntam um laudo, que vocês bem conhecem. Junta laudo de antropólogo, tenta fundamentar toda a situação. Seria interessante os doutores tomarem ciência de algumas coisas. Apesar de ser antigo, apesar de ser de 1917, alguns marcos que existiam nos decretos antigos ainda existem até hoje, que é o do Córrego Jaguapiru. Aí você pode chegar, e contestar, e falar que a pessoa desviou o córrego para lá e para cá para fazer irrigação, mas o córrego existe até hoje. É importante, porque o Córrego Jaguapiru, na propriedade de todos que estão aqui, deveria ser o marco que separava a aldeia do Município. (...) Hoje, se você olhar o padrão das ocupações indígenas, das invasões, você nota que estão querendo trocar o córrego pelo anel viário. Então, eles estão saindo da aldeia, atravessando a região onde é o córrego e usando o anel viário como novo marco demarcatório. E ali eles falam que é terra indígena, que é interesse deles, só que alguns fatos têm que ser levados em consideração. O preço dos imóveis subiu muito naquela região, quando passou o anel viário lá. E agora eles querem utilizar o anel viário para dizer que ali é propriedade deles. Isso influencia. A questão deles é diferente pelo seguinte, não se deveria fazer um novo estudo indígena, a área já está demarcada há muito tempo. A área indígena já está demarcada. A reserva está demarcada desde 1917*" (**DOCUMENTO 07**).

O agricultor JOSÉ RAUL DAS NEVES também relatou a "parcialidade" do Ministério Público Federal, e, inclusive, de ter sido acusado "injustamente":

> "*O caso é que, numa noite, botaram fogo nos barracos dos índios — ou foram eles que botaram, eu não sei como é que foi. Eles me culparam. Então, o Ministério Público, sem nenhum prova, sem nada, moveu um processo contra mim e contra o fazendeiro. O fazendeiro fez um acordo — aquele acordo que faz, de todo dia ir lá assinar. Não podia sair da cidade. Escapou. Eu não quis fazer o acordo, porque eu não era culpado de nada. Agora, o processo acabou, foi extinto. Mas tem outro processo. Durante esses 8 anos, aconteceram algumas coisas, coisas que eu achava sem importância. Por exemplo, eu*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha que pôr ali um portão, para impedir que qualquer pessoa entrasse. Hoje, a minha fazenda está completamente aberta, de dia, de noite, 24 horas por dia. Entra ali todo o mundo, índio, não índio. Todo mundo entra. Existe até um despacho do juiz, proibindo a entrada ali até de índios que não fossem daquela turma, mas nada eles respeitam. Então, qualquer coisa que acontece... Por exemplo, um índio fica doente. Ele faz uma queixa para o Ministério Público que a ambulância não pôde entrar, porque o fazendeiro não abriu o portão. O Ministério Público, sem mais nem menos, já anota aquilo. Uma vez, morreu lá uma criança de 9 meses. Um índio fez uma carta anônima. Foi o próprio CIMI. Eu tenho informações. Não posso provar, só tenho informações dos próprios índios de que o próprio CIMI assistiu o índio escrever a carta e levou a carta para o Ministério Público. Era uma carta anônima dizendo que a criança ficou doente, que a ambulância não pôde entrar, porque o fazendeiro não deixou. Então, a mãe teve que sair com a criança escondida pelo mato e, quando a criança chegou em Dourados, a criança já estava morta. Bom, casos como esse, aconteceram diversos. Às vezes, a gente explica tudo e pensa que está superado. De repente, o Ministério Público, 5 anos depois, me lança um processo com toda aquela enorme quantidade de fatos, inclusive esse da criança. Foi agora, mês passado, a audiência desse segundo processo. O Ministério Público tomou um susto, porque quem eu levei lá, minha testemunha, para falar da morte da criança, foi a própria mãe da criança. Eu não vim preparado, vim correndo, senão eu teria trazido a cópia disso aí. O Ministério Público quis até forçar. A minha advogada perguntou para a mãe da criança: "Conte como foi". "Minha filha ficou doente. Eu, então, liguei para a FUNASA." FUNASA é a saúde. "E aí?" "Aí, a FUNASA falou que não podia atender, porque era um sábado e estava com todos os carros ocupados." "E, aí, o que a senhora fez?" "Aí, eu chamei um táxi de Rio Brilhante." "E aí? O táxi foi lá buscar?" "Não, quando eu chamei o táxi, eu já vinha andando, porque é pertinho da aldeia." São uns 2 quilômetros até a estrada. "Quando o táxi chegou, eu já estava esperando lá na guarita, porque tinha lá um segurança, na saída, no portão. Quando o táxi chegou, eu já estava esperando o táxi. Aí, o táxi me levou para Douradina, que lá tem um posto de saúde da FUNASA. De Douradina, fui para Missão Caiuá. A criança não aguentou e veio a morrer." Aí, o Ministério Público, o Dr. Marco Antonio... É. Olha, nós estamos bem. Depois do Dr. Charles, veio o Dr. Marco Antonio. Eu não sei o que vem depois, se vier alguma coisa depois. Então, ele quis me interrogar. E forçou a testemunha, a mãe da criança:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"Então, a senhora ligou para a FUNASA?" "É." "E a FUNASA não pôde entrar? É isto?" "Não! A FUNASA falou que não tinha carro e não foi." "Aí, a senhora chamou o táxi?" "Sim. Chamei." "E o taxi não pôde entrar?" — o Dr. Marco Antonio. "Não. Eu já estava esperando pelo táxi." E assim é. São inúmeros casos. O cacique mesmo... "Outra criança que morreu, que está muito inchada, não sei o quê. O Seu Português não deixou o carro entrar." "E a senhora sabe de uma outra criança que morreu?" "Ah, sei, sim. O barraco dela é perto do meu." "Como é que morreu?" "Olha, a doença eu não sei, mas morreu muito inchado." "E não pôde entrar ambulância?" "Não, não. Estava tratando com benzedeira." Tudo isso lá na sala de audiência. Inúmeros casos assim (...) Como a denúncia foi de um índio que me acusou de eu ter posto fogo nos barracos, o juiz perguntou: "Quem pôs fogo no barraco?" Foi ele? O senhor viu?" "Vi." "E como ele fez? Riscou um fósforo no barraco?" "Bom, aí, eu não sei." "O senhor não viu então se riscou o fósforo?" "Não." "Então, ele pegou uma tocha?" "Não. Aí também eu não sei." E o juiz perguntou: "O senhor viu ou não viu?" "Eu vi, mas de longe." (Risos.) "A que distância o senhor estava?" Ele aumentou a distância: "Quatro quilômetros. "Deu para enxergar?" "É planinho"... Ele fazia assim... Não dá nem para ver. Tem um morro. Só se vê a copa das árvores. "Mas não era à noite?" "O clarão, eu via no clarão." O Ministério Público aceita essas coisas. Por isso eu perguntei se tinha alguém do Ministério Público. Eu estou de mal com o Ministério Público, porque o Ministério Público tem que defender o índio e o branco. Tem que fazer justiça, mas não faz. Eu já tive diversos discussões com o Dr. Marco Antonio, infelizmente"* (**DOCUMENTO 07**).

O agricultor JOSÉ RAUL DAS NEVES também indagou sobre a conduta de Deputados Federais, do CIMI e da FUNAI, quando de uma reunião no local:

> "*No dia, meu filho me avisou: "Pai, vai ter alguma coisa aqui. Tem um bando de índio pintado aqui na entrada. Eram uns 10 ou 12 com cada cassete desse tamanho! E tem uma viatura da polícia. Vai acontecer alguma coisa." Eu corri pra lá e ficamos esperando. De repente, aparece lá uma enorme comitiva, com bastantes carros. Na frente, tinha um Palio. Depois, vi a superintendente da FUNAI, Maria Aparecida, e o cacique. Atrás, vinha um micro-ônibus. Depois, vinha uma imensidade de carros. Naquele ônibus estavam três Deputados Federais: Domingos Dutra, que era o Presidente da Comissão de Direitos Humanos; o Deputado Padre Ton e a Deputada Erika*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kokay. Estavam também o Deputado Estadual Laerte Tetila e, ali naquele tempo, o portão estava até trancado por causa de uma ordem judicial, com a qual eu estava na mão. O juiz prometia, ante a notícia de que haveria ali uma grande realização, uma grande atiguassu, o juiz proibiu a entrada de qualquer pessoa ali, até de índio que não fosse daquela turma. Então, mediante aquilo, porque estava tudo aberto... Mas ali foram muitos índios. Foram dois ônibus com índios. Fizeram reunião assim mesmo. A FUNAI não respeitou ordem judicial, o CIMI não respeitou, fizeram uma grande reunião. Por causa daquilo, depois eu botei uns paus lá. O Dr. Delegado lembra, não é? Aqueles paus não impediam a passagem de bicicleta ou de motocicleta. Só impediam a passagem de carro, mas qualquer carro que tivesse entrado, se fosse no portão a 100 metros de distância, que era o portão da minha casa, eu abria o portão. Então, eu estranhei. Aquela comitiva parou lá na frente da outra entrada, e nós vimos o pessoal arrancando aqueles paus. Aí corremos lá, atravessamos o carro na frente do ônibus. O Palio já tinha entrado. Quando eu saí do carro — o Delegado lembra, não é? —, havia duas viaturas da Polícia Federal, duas viaturas da Polícia Rodoviária e duas da Força da Segurança Nacional. Aqueles policiais já vieram todos com fuzil na mão e me rodearam. E eu falava: "Calma! O mocinho sou eu." (Risos.) "Os bandidos estão ali." Para aquele monte de índio armado e pintado ninguém apontava fuzil para os índios. Era só para mim. E aí começou a conversa com Domingos Dutra. Era uma Comissão de Direitos Humanos. Estavam andando aqui pelo Mato Grosso do Sul, fazendo levantamento sobre a violência, o genocídio que os índios estavam sofrendo. Ele me falou que já tinham matado 250 índios. Eu falei que não concordava, mas eu perguntei se ele achava que eu havia matado algum. E começou uma conversa meio boba. Eu sei que eu falei para ele o seguinte... Ele falou assim: "Daqui vai sair um trabalho que vai ser entregue à Presidente Dilma." Mas é um trabalho fajuto, porque se estava fazendo uma investigação sobre a violência que os índios estão sofrendo, ele deveria conversar com os índios e com os fazendeiros. Mas ele passa na frente dos fazendeiros, arranca o portão e entra — ele mesmo arrancando. A violência quem está sofrendo aqui sou eu. Veja eu aqui. Havia um monte de índio armado, alguns até com flechas na mão; um monte de polícia apontando fuzis para mim. Quem está sofrendo a violência? Aí eu perguntei quem era o responsável. Aí me apresentaram o Delegado, e eu perguntei se o senhor tinha conhecimento daquela portaria. E o senhor falou que não tinha, e eu lhe entreguei uma cópia, não foi? Então, é assim que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *coisas andam. Hoje eu vim aqui mais por outro motivo. A gente já pegou o costume de culpar a FUNAI. Eu acho que existe alguém mais culpado do que a FUNAI: o Ministério Público. Eu acho. Esta é minha opinião*" (**DOCUMENTO 07**).

MARITON BENEDITO DE HOLANDA (CPF 339.633.123-00), vulgo "*Padre Ton*", já foi Deputado Federal pelo Estado de Rondônia e na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO (CPF 098.755.143-49) já foi Deputado Federal pelo Estado do Maranhão e na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). ERIKA JUCA KOKAY (CPF 224.411.071-00) é Deputada Federal pelo Distrito Federal e na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA (CPF 029.539.431-53), geólogo, já foi Deputado Estadual em Mato Grosso do Sul e Prefeito do Município de Dourados na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). MARIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 204.465.408-38) já foi Coordenadora Regional da FUNAI em Dourados/MS.

JOSÉ RAUL DAS NEVES também relatou os estudos para demarcação na região de Dourados/MS são feitos pela FUNAI em razão da fixação de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal, que, segundo ele, ficou em sigilo por muito tempo, mas um dia "*vazou*". Disse, também, que alguns antropólogos que assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta, ou participaram de sua confecção, vieram a fazer parte do Grupo de Trabalho que, posteriormente, veio a ser contratado para reconhecer as áreas indígenas, sendo os estudos realizados "*sem comunicar ninguém*". Citou o nome da antropóloga KATYA VIETTA (CPF 397.699.500-25):

> "*Ninguém contava com a resistência dos fazendeiros, procurando os seus direitos na Justiça, embargando as invasões e tudo o mais. E a coisa se enrolou. Mas eu acho que o Ministério Público é quem obriga a FUNAI a agir dessa maneira. Eu acho que o nosso foco está... Da mesma maneira, eu nunca entendi uma coisa: de onde o Ministério Público tirou o poder para fazer esse TAC? Ele dizia: numa reunião em que estavam presentes, dizia os nomes (ininteligível), mais o Presidente, lá de Brasília, da FUNAI, mais o Ministério Público, mais o Presidente da FUNAI, lideranças indígenas e membros representantes da sociedade civil. Mas ele nunca conseguiu saber o nome de nenhum representante da sociedade civil. E eles elaboraram uma lista não exaustiva. Ou seja, ele está lendo aquela lista, mas eles poderiam aumentar mais, porque a lista não era exaustiva. Podiam aumentar, como estão aumentando até hoje, áreas a serem demarcadas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E esse TAC — está escrito lá —, que tinha membros da sociedade civil, ficou em sigilo, e um dia vazou e a FAMASUL depois distribuiu. Não sei quem foi. Chegou à minha mão através do Sindicato de Rio Brilhante. A informação que eu tenho, apesar de poder estar enganado, é que este TAC vazou, como estão fazendo hoje as delações. Agora, prenderam o japonês também, né? (Riso.) Ele estava prendendo os outros, e agora foi ele. Então, esse TAC vazou. Então, eu acompanhava muitas das vezes as comitivas da FAMASUL andando por aí afora, porque aquelas áreas estavam todas em guarani. Então, ninguém sabia que áreas eram aquelas. Então, eu pergunto aqui para os senhores: o Ministério Público tinha o direito de fazer aquela lista de áreas com tudo em guarani? O Prefeito não sabia, o Governador não sabia. Aliás, o nosso Governador dava pulos de raiva e não admitia que fizessem isso com o Estado dele. Ninguém sabia onde eram aquelas áreas. Ninguém sabia. Uma delas era em Caarapó, com essas comitivas por aí afora, mas ninguém sabia. O Prefeito não sabia; o Governador não sabia; o Deputado não sabia; o Senador não sabia. Só a FUNAI sabia e mais um. Eles podem fazer isso assim às escondidas? Eu não sei por que não impediram isso, não anularam isso. Não dá para entender isso. Eu nunca entendi porque isso não foi anulado. O Deputado Zé Teixeira uma vez se pronunciou lá na Câmara, mas também parece que ficou por isso mesmo. Então, eu acho — penso eu assim — que nós estamos dando murro em ponta de faca. Nós sabemos que, no meio desta confusão toda, a FUNAI sempre achou que tinha o direito de ignorar o fazendeiro, ignorar o proprietário. Aliás, hoje, essa palavra proprietário está inadequada. Nós não somos tratados como proprietários. O termo produtor é pejorativo. O agronegócio virou uma coisa feia. Invasão virou retomada. Eu aqui não posso falar que sou proprietário. Por isso, eu já perguntei. Se aqui tivesse alguém da FUNAI, algum índio ou alguém do Ministério Público: "Não, o senhor não é proprietário, o senhor é invasor." Eu que sou invasor. Não é assim? Mudaram o vocabulário. Então, a FUNAI achava que os antropólogos tinham o direito de fazer os estudos sem comunicar ninguém. Entravam lá e faziam. Aliás, outra coisa curiosa é que esses antropólogos que a FUNAI depois nomeava para fazer os estudos eram aqueles mesmos que tinham feito a lista do TAC. Eles vinham examinar as áreas que eles já haviam indicado antes. (...) Bom, aí, o Dr. Gustavo Passarelli, do Guará do Maracaju, um dia conseguiu e foi emitida uma portaria em que os antropólogos — numa propriedade —, para fazer o estudo, tinham que avisar o fazendeiro com 10 dias de antecedência, porque o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendeiro tinha o direito de acompanhar. Veja bem, um antropólogo entra lá às escondidas, faz um trabalho, manda o trabalho para a FUNAI, aí a FUNAI publica a desapropriação. Então, o fazendeiro tem que ir arrumar o seu antropólogo. Aí, o antropólogo do fazendeiro faz o trabalho, e quem que vai julgar o trabalho do fazendeiro? A própria FUNAI. Onde é que a gente vai parar, não é? Então, visto isso, que tinha que avisar com 10 dias de antecedência, aconteceu um caso interessante. Os índios lá do meu vizinho estavam sob ameaça de despejo. Então, a FUNAI estava tratando da defesa, para, mais uma vez, adiar o despejo, e enviou uma antropóloga lá. Essa antropóloga chegou lá, na minha fazenda, que era a entrada, juntamente com o cacique, o Sr. Farid, e se apresentou, dizendo que ia levar cesta básica para os índios. O caseiro, de boa fé, nem me comunicou, abriu o portão, porque estavam levando comida para os índios. Abriu o portão, mas não sabia era uma antropóloga. No dia seguinte, me avisou, dizendo que entrou lá uma mulher que ia sair na mesma noite, na mesma tarde, e não saiu. E eu fiquei preocupado e fui lá. E a mulher simplesmente desapareceu. Os índios diziam que ela tinha ido embora a pé, porque o carro estava lá. Aí, liguei para a FUNAI, a FUNAI... Bom, eu peguei a placa do carro, procurei no DETRAN, vi que era da Localiza. Liguei na Localiza. Falou que era alugado para a FUNAI. Liguei na FUNAI. Falou que não sabia de nada. É. Eu fiquei lá. À tarde, aparece o carro: vinha vindo o carro, devagarinho, com dois índios acompanhando o carro, tudo armado. Eu, sozinho ali com o meu filho, enfrentei o carro. Era a antropóloga Katya Vietta. A antropóloga Katya Vietta, famosa antropóloga. Foi ela que fez o estudo da Douradina. É ela que está por aí. É uma das mais famosas. Então, naquela conversa toda que se discutiu, houve um índio lá que parece que ia me dar uma cacetada, e ela se assustou. E eu falei para ela — e ela muito apavorada: "O que é que você está fazendo?" "Ah, eu vim aqui falar para os índios saírem, para cumprir ordem de despejo." "Mas antropólogo não fala para índio sair. Você tem algum papel?" E ela, muito apavorada, entregou-me esse papel. Esse papel não era para ter sido entregue, isso aqui é segredo. E eu vou ler: "Brasília"... É da FUNAI de Brasília. "A diretora de assuntos fundiários, no uso das atribuições" — tal e tal — "resolve: I - autorizar o deslocamento da antropóloga Katya Vietta à cidade de Douradina". Aqui errou o nome. Tinha que ser Rio Brilhante. "(...) de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de participar de reunião com as lideranças indígenas da aldeia Laranjeira Nhanderu," — é o nome da aldeia lá, mas não é aldeia; ainda é um acampamento — "bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *como elaborar uma informação técnica da situação fundiária da aldeia, para subsidiar a defesa da Procuradoria Federal Especializada da FUNAI, nos autos da ação de reintegração." Eu falei: "Olha, Katya, mas isso é o contrário. Você está vindo aqui para arrumar elementos para defender os índios; não é para mandar eles saírem." Continuando: "II - estabelecer o período compreendido entre 12 e 15 de novembro de 2008, para o cumprimento; III" — agora vem o importante — "a presente instrução está em desacordo com o prazo estabelecido pela Portaria nº"... Número tal. É a portaria que dizia que a FUNAI tem que avisar o proprietário com 10 dias de antecedência. Então: "a presente instrução está em desacordo com a Portaria, em razão da urgência" — quer dizer, que não podia avisar o proprietário — "em atender a determinação judicial e devido ao fato do Memorando nº" tal "que encaminhou" (ininteligível) "cientificada a FUNAI acerca de a decisão judicial ser datada de 4/11 e recebida nesta diretoria no dia 7/11" — olha o apresso — "impossibilitando o cumprimento do prazo de 10 dias de antecedência." A própria FUNAI de Brasília mandando a FUNAI de Dourados agir..."* (**DOCUMENTO 07**).

JOSÉ RAUL DAS NEVES também destacou as afirmações falsas no sentido de que fazendeiros da região haviam matado indígenas, e, inclusive, relatou atos de descaso das autoridades para com os próprios indígenas:

> "*E me queixaria se o Dr. Marco Antônio estivesse aqui. Mas, já que o Delegado falou, eu queria pedir uma informação. Aconteceu um caso assim: uns anos atrás, 2013, se não me engano, 2014, um dia de natal, numa festa dos índios, quando estavam na beira da rodovia, um índio foi empurrado na frente de um carro, pela ex-namorada e por outros índios — isso é o que contam. A mãe do índio estava no barraco, quando o cacique Farid foi avisar ela: "Corre lá, porque o seu filho morreu. Ele foi empurrado por uma turma, por outros índios.". Essa mãe, depois, foi lá em Rio Brilhante, na Delegacia da Polícia Civil, fazer uma queixa. Levou duas testemunhas, fez a queixa. De acordo com o que o Farid falou, e as testemunhas lhe contaram, o filho foi empurrado pela ex-namorada e mais uns outros índios, vindo a morrer. O motorista não parou. Vinham muitos índios. Ficou com medo e foi embora. Ele se apresentou depois. Então, ela colocou também o Farid, que era o cacique, como testemunha. O delegado ouviu a mãe, ouviu as duas testemunhas que ela levou junto com ela, na mesma hora, e ficou de chamar o Farid. E a coisa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ficou parada lá no fórum, lá na delegacia. (...) Civil. Eu falei Civil. Então, às vezes, a promotoria pedia notícias do processo, e o delegado pedia mais prazo. E a mãe me pedia para ajudar, porque era a mesma mãe daquela criança que havia morrido. Infeliz ela, azarada. Até que um dia eu fiquei sabendo que o processo foi arquivado. A promotoria pediu ao juiz que arquivasse, e ele arquivou. Arquivaram o processo sem ouvir a testemunha principal, que era o Farid, o cacique. Eu fui falar com a promotora, e ela não gostou, ficou meio braba comigo. Achava que eu não estava achando que ela era competente, não sei o quê, não sei o quê, e falou que não reabriria o processo. Bom, mas eu tinha outro interesse que se reabrisse o processo e que terminasse aquele. O Farid, o cacique, o mesmo que foi falar para a mãe que o filho foi atropelado, eu tenho um vídeo dele, eu não trouxe aqui, nem pensei que fosse falar isso aqui, em que ele fala lá em São Paulo, junto com uma ONG que o levou, uma ONG entrou lá um dia, num micro-ônibus, e até a Polícia mandou para lá um carro, para ver o que estava acontecendo. E o cacique para falar um discurso. Fala assim: "Aqui Farid, Cacique Farid, Laranjeira Nhanderu. Estou aqui para pedir ajuda pra vocês. Estamos lá em Rio Brilhante. O fazendeiro está matando nós! O fazendeiro já matou oito — oito!" Ele não falou o nome do fazendeiro, mas acho que sou eu, Delegado. Não vá me prender! (Risos.) "O fazendeiro já matou oito? Matou até um rapaz de 15 anos", ele falou. "Atropelado, estudante. Matou enganado, pensava que era eu. Hoje, eu estou aqui falando; amanhã, posso estar no cemitério." Ele falava ao Sr. Farid, lá em São Paulo. Está na Internet. "Matou um rapaz enganado, achando que era eu." Esse mesmo Farid foi falar para a mãe que o filho dela foi empurrado e que era testemunha, e o delegado não chamou para testemunhar. "Fica falando aí para o Brasil inteiro que eu, fazendeiro, atropelei o rapaz enganado". Achava que estava matando ele, o fazendeiro. O delegado: "Eu posso levar esse processo aí?" A Polícia Federal mexe com isso? Reabre isso aí? Faz alguma coisa?" (...) Vejam bem, eu sou da verdade. Vejam bem a situação nesse caso. A mãe do rapaz ficou incompatibilizada com aqueles índios que empurraram o filho. Saiu dali, foi lá para Maracaju, para a Aldeia Sucuri'y. Eu ajudando ela, eu corro o risco de atrair a vingança desses índios, que passam ali a 50 metros da minha casa. Mas eu tenho corrido esse risco. O delegado falou da chuva. O tempo está correndo, mas eu quero comentar um caso. Dizem que os fazendeiros fazem mal aos índios, mas eu acho, na minha experiência, naquilo que eu conheço, não via

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum fazendeiro com raiva de índio. No começo, a gente pensa de uma maneira; depois, a gente vai atraindo o nosso descontentamento para as autoridades, para a FUNAI e para o Ministério Público. Hoje eu tenho amizade com bastante índios. Tenho ajudado alguns índios. Um dia caiu lá uma chuva, quando os índios estavam na beira da rodovia... Eu já reclamei disso inclusive em uma audiência. Quando os índios foram despejados, eles, que tinham suas casas na Douradina. O Sr. Cláudio sabe. Os índios tinham casas, têm até hoje casas com luz elétrica, com água encanada, com tudo, escolas e tudo. Foram invadir lá. Depois foram despejados. Em vez de voltar pra casa deles, em vez de o Ministério Público ou a FUNAI levarem eles de volta pra casa deles, os deixaram na beira da rodovia, porque era bom para eles. Aí fizeram a propaganda para o mundo inteiro do que eles estavam sofrendo ali. Um dia caiu uma chuva lá de uns cento e tantos milímetros, e os barracos deles alagaram tudo, tudo, tudo, e foi de noite. O meu filho estava lá e me chamou. A minha casa é na beirinha... Eles montaram os barracos deles a 50 metros da minha casa, porque a minha casa é bem na beira da... Montaram os barracos na frente do meu portão. O Ministério Público não se incomodou com a minha segurança nem com a segurança da minha família, de ninguém. Como é que a gente ia dormir ali com os índios despejados ali, a 50 metros da nossa casa? O Ministério Público é insensível, e a FUNAI, também. Ficaram ali fazendo a propaganda do sofrimento que eles estavam passando naquele lugar. Veio aquela chuva, e eu fui lá até olhar, para acudir meu filho. Eles estavam lá abrindo uma valeta para escoar a água, estava todo mundo na chuva, estava tudo derrubado, não tinha mais comida. A chuva derrubou tudo. Era umas seis e pouco, já estava escuro. Aí eu voltei à cidade. Eu estava com a minha mulher — e ela está ali, naquele canto, ali encolhida —, e o que ela falou para mim? O que é que nós combinamos? Ela falou: "Vamos arrumar uma comida para aquelas crianças". Fomos ao mercado. O mercado estava fechando. Compramos. Não fomos pedir pra ninguém, pagamos do bolso. Eu vou aproveitar pra falar que nunca vi ninguém do Ministério Público nem da FUNAI, nunca vi ninguém que ajuda índio gastar um tostão do próprio bolso ou pôr o próprio carro na terra. Nunca vi. Compramos com o nosso dinheiro. Compramos 15 quilos de puchero, puchero bom. Quando o dono do mercado soube para o que era, ele fez questão de dar o puchero. E, às dez e meia da noite — às dez e meia da noite — nós fomos lá levar um tachão de 120 litros de puchero, que ela fez à noite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Juntou os netos, e fomos lá levar para eles. E os índios passaram a noite ali, na chuva, né? No dia seguinte, eu liguei para a FUNAI para avisar do que aconteceu lá. A FUNAI não quis saber. Eu liguei para a FUNASA, não quis saber. Eu vim aqui, no Ministério Público, para falar para o Dr. Marco Antônio, que tinha que tomar as providências aqui. Crianças iam ficar doentes e tudo mais, porque a chuva não parou. Mas o Dr. Marco Antônio nem me recebeu. né? A FUNASA falou: "Não. Nós não podemos atender a um chamado seu". Mas eu estou falando: "Vão lá. Vai ficar a criança doente. Vai dar pneumonia, vai... Está tudo na chuva lá". Então, é assim que são as coisas*" (**DOCUMENTO 07**).

➔ ***O Ministério Público Federal em Dourados***

O Procurador MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA apontou a exclusão dos indígenas no processo de construção e cidadania nos territórios e do confinamento nas Reservas Indígenas. Também alertou sobre a necessidade de maior atuação da polícia para manutenção da ordem pública no interior das áreas indígenas. Afirmou que os inimigos mais mortais dos povos indígenas são os Governos locais:

> "*Mas eu acho que tem... Eu até coloquei isso num trabalho, num artigo. São os inimigos mais mortais. E essa avaliação é uma avaliação americana que fala que os inimigos mais mortais dos povos indígenas são os governos locais. Infelizmente, até por conta dessa polarização que nós temos localmente... De alguma forma, é uma questão simples. Você tem uma base de sustentação política que faz com que esse fulano seja de alguma forma prefeito. E de alguma forma, com essa mesma base de sustentação política, acaba ele sendo levado para o Governo do Estado. E todo esse ranço ou preconceito que é gerado por essa questão conflituosa é levado de uma forma equivocada para o âmbito das políticas públicas. Então, nós temos uma resistência muito grande, como a senhora sabe, que tem que ser vencida — já melhorou bastante na nova administração —, para que o Governo do Estado faça o seu papel de uma maneira desapaixonada, ou seja, que o governo papel considere os indígenas exatamente como eles devem ser considerados: como cidadãos — cidadãos! O fato de uma determinada comunidade ter ocupado uma área não faz com que todos os indígenas sejam... Se nós pegarmos o número de ocupações que temos, as pessoas... Nós temos uma população, apenas de kaiowás, de 40 mil, 40 mil pessoas. Se mapearmos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *todas as ocupações que... (...) Não, não são cem. Vamos botar aí 30 ou 40. Vamos botar 20 famílias, 30 famílias por... Trinta famílias vão dar algo em torno de 100 pessoas. Que sejam 100 ocupações. Você vai ter 10 mil pessoas? Não vai ter! Mas não vai ter mesmo! Você deve ter aí em torno de, no máximo, 2 ou 3 mil indígenas ocupando essas áreas que estão ocupadas. Então, com 2 ou 3 mil, como 30 mil podem sofrer o fato? Majoritariamente, as comunidades indígenas estão dentro das reservas. Se a gente somar — conta rápida — 13 mil em Dourados, 10 mil em Amambai — já são 23 —, mais 5 mil em Caarapó — são 28 —, mais 7 mil em Japorã, já são 35. Então, se são 40 mil, há 5 mil ainda nas outras comunidades, em Jaguapiré; só em Iparanje temos oito aldeias indígenas. Então, o que sobra para as ocupações? Mil, 2 mil. Então, como que mil, 2 mil, literalmente, 38 mil podem sofrer esse processo de ocupação por conta de 2 mil? Infelizmente, é isso que ocorre. Nós temos uma resistência muito grande nos mesmos locais, por conta dessas questões, o que faz com que serviços básicos não sejam prestados. Eles deveriam ser prestados, mas não são*" (**DOCUMENTO 08**).

Indagado ao Procurador da República MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA sobre as alegações de agricultores ouvidos, no sentido de que o incentivaria as invasões de terras, sempre opinando contrário nas ações de reintegração de posse, respondeu que jamais incitou as invasões, mas que entende ser a posse indígena imemorial, razão pela qual, uma vez identificada a presença indígena no passado, seu posicionamento sempre será desfavorável à reintegração possessória. Todavia, em não havendo essa presença indígena no passado, a manifestação é favorável. Nesse sentido, inclusive, publicou matéria no sitio do Ministério Público Federal defendendo a não validação do "*marco temporal*", sendo aparentemente contrário à decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no "*leading case*" Raposa Serra do Sol:

> "*Os estudos para identificação de áreas de uso e ocupação tradicionais pela etnia guarani-kaiowá, pela Funai, devem começar, nas aldeias da região sul do estado, em 20 de julho e se estender até 30 de agosto. A Constituição Federal refere-se ao modo tradicional dos indígenas ocuparem e utilizarem as terras segundo seus usos, costumes e tradições e não a um critério temporal para a identificação e demarcação das terras indígenas. O conceito refere-se às terras que são essenciais ao modo de vida dos índios. Outra confusão conceitual decorre do argumento de que, pelos indígenas não*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *estarem na ocupação física das terras há muito tempo, isso seria suficiente para se concluir pela sua não caracterização como terras tradicionalmente ocupadas por índios. Este argumento confunde a posse civil com a posse indígena amparada pelo artigo nº 231 da Constituição Federal. Endossar o entendimento de que só poderiam ser reconhecidas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas por eles habitadas na data da promulgação da Constituição conduziria ao seguinte absurdo: se um dia antes da promulgação da Constituição, os índios tivessem sido expulsos de território por eles ocupado desde tempos imemoriais, pouco importa se por violência ou artifícios maliciosos, o fato é que tais terras não poderiam ser retomadas por não poderem ser consideradas terras tradicionalmente ocupadas por índios*". Assinam a nota para imprensa os Procuradores da República EMERSON KALIF SIQUEIRA; THIAGO DOS SANTOS LUZ e MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA (http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/nota-a-imprensa-esclarece-demarcacao-de-terras-indigenas-em-mato-grosso-do-sul).

➔ ***Proprietários rurais de Campo Grande e região***

ROSELI MARIA RUIZ SILVA(CPF 029.446.628-21), bacharel em Direito e agricultora, revelou que após ter sua propriedade invadida, habilitou-se em antropologia, fazendo críticas à Associação Brasileira de Antropologia (ABA):

> "*Como o foco é a atuação da FUNAI e do INCRA, eu quero iniciar dizendo que, para informar até aqueles que não sabem, antropólogo ainda não é uma profissão reconhecida no Brasil. E nós, todas as vezes que atuamos, nós temos nos processos, tanto de quilombola como de indígena, ou INCRA ou FUNAI tentando nos descredenciar, utilizando-se da Associação Brasileira de Antropologia, que nada mais é do que uma ONG, porque, se não há profissão, não há conselho. E eles tentam denegrir a nossa imagem sempre, sempre fazendo contratos com a ABA, onde... qualquer antropólogo que queira entrar, fazer parte dessa associação — ONG, volto a dizer —, eles querem fazer um compromisso de que nada seja feito contra os índios, como se dizer a verdade fosse contra a comunidade indígena. (...) Hoje eu não sei se ainda está postado. Quando nós fizemos Antropologia, nós éramos um grupo que fizemos na USC, em Bauru. Nós fizemos um curso,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma pós-graduação em Antropologia com ênfase em perícia antropológica. É diferente de quem fez mestrado focado na academia. E aí, se vocês pegarem o projeto de lei que diz como será o que eles pretendem para o reconhecimento da profissão, lá fala que quem tiver mais de 5 anos, ou 3 anos, de atuação e conhecimento e tal... Eles querem deixar aquilo preso a eles. E quando nós terminamos o nosso curso, nós fomos saber como é que nós poderíamos entrar — nós fizemos um grupo — para a ABA. E aí a resposta veio, e eu vou até, não me recordo se tenho esse documento, talvez, mas vou entrar em contato com os demais antropólogos — inclusive tem alguns trabalhando aqui agora — para saber se houve um documento oficial. Nós teríamos que ter uma... Outro documento também que nós já tivemos é... (...) Inclusive eu quero pegar os processos aqui, nos quais eles rejeitam... Eu tenho uma pessoa que fez... É o Dr. Eduardo? O Dr. Badaró, que é antropólogo. Ele também é lá da USC. E aqui, no Estado... Eu, por exemplo, não posso ser indicada como perita, porque estou envolvida. Mas ele é um professor, ele foi indicado pelos juízes, em vários processos, como perito. E olhe, eles acabam, quando nós fazemos os relatórios, eles acabam com a gente. Inclusive, aqui... Eu trouxe o do INCRA? O INCRA fala, numa defesa, que ele não é reconhecido nem pela ABA. (...) Não trouxe aqui? Ele me mandou isso ontem. Inclusive, à noite, quando eu fiquei sabendo, eu liguei para ele e falei: "Badaró, você tem alguma coisa aí? Eu não estou em Antônio João e queria mostrar lá o que eles escrevem." Ele me mandou e, na hora de vir para cá, eu acho que ficou. Mas lá está expresso que a ABA, em reunião, assim, assim, disse isso e aquilo, tentando denegrir a imagem dele, dizendo aos juízes: "Não". E os juízes têm acatado" (**DOCUMENTO 09**).

No mesmo sentido a testemunha LUANA RUIZ SILVA (CPF 936.306.031-49) complementou e disse que o Ministério Público Federal e órgão estatais exigem filiação à Associação Brasileira de Antropologia (ABA) para viabilizar a contratação e realização de trabalhos antropológicos: "*E lá um dos compromissos dos antropólogos é não atuar ou exclusivamente atuar em prol de comunidades tradicionais ou não atuar contra as comunidades tradicionais. E aí entram ribeirinho, quilombola, indígena (...) Não. Aí vem uma exigência do Ministério Público Federal, do INCRA, na questão quilombola, da própria FUNAI, que exigem a filiação à ABA*" (**DOCUMENTO 09**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A agricultora ROSELI MARIA RUIZ SILVA também relatou que o INCRA e FUNAI, antes mesmo de a área ser formalmente declarada com indígena, já passam a tratá-la como tal:

> "*Então, essa é uma posição que é lamentável, tanto do INCRA quanto da FUNAI. Todas as vezes que a FUNAI pega um TAC, como nós temos aqui, ou CAC, como quiser, que já prevê alguns futuros estudos, eles lançam num sistema que aquelas áreas são áreas indígenas, o INCRA pega e já plota aquilo no mapa e isso vem interferir na nossa vida ambiental, enfim, em tudo que nós quisermos. No Governo, na parte ambiental, tudo cai, como aqui no Mato Grosso do Sul, no IMASUL, e é dito como terra indígena, porque eles plotaram. Quer dizer, nem começou ainda o processo, muitas vezes, e nós já somos tachados como invasores e... que estamos em cima de terras que são indígenas, sendo que ainda nem estudo teve. (...) Funciona assim: o CAC — Compromisso de Ajustamento de Conduta foi publicado. Esse CAC pega toda a parte do Cone Sul do Estado, os 26 Municípios mais produtivos de Mato Grosso do Sul. A grande ideia dessas ONGs brasileiras, desse pessoal que já está atuando no Paraguai junto ao Padre Melià, da universidade de Assunção, é fazer uma grande nação Guarani, pegando o Brasil, Mundo Novo, Porto Murtinho, Rio Brilhante, e depois o Paraguai. Eles querem retomar tudo aquilo que já era do Paraguai. O mentor de tudo isso chama-se Melià, que é um padre lá da universidade de Assunção. E aí eles fizeram esse CAC. Nesse CAC eles colocam os Municípios e os nomes indígenas de alguns lugares e os pontinhos. Toda essa região... Agora, por exemplo, nós fomos fazer o CAR. Quando você entra lá no IMASUL — Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, para enviar os dados, ele para. Aí ele mostra a mensagem: "Terra sobreposta à terra indígena". Ora, não tem estudo, não tem demarcação, não tem nada. O que aconteceu? A FUNAI plota, manda para o INCRA, o INCRA plota, e vai para todos os Estados, entendeu? Então, quando você entra, está lá plotada a sua área. Você está no Município de Antônio João, e tem um conflito lá. Sua fazenda não tem nada a ver com nada do que foi publicado, nada, mas está lá*" (**DOCUMENTO 09**).

Cumpre esclarecer que BARTOLOMEU MELIÁ LLITERES, é espanhol, jesuíta e antropólogo, atualmente residente em Assunção, Paraguai.

A assertiva e dificuldades advindas foi complementada por LUANA RUIZ SILVA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Antes, quando existia uma área indígena identificada, a FUNAI considerava terra indígena e lançava no sistema de mapas dela como terra indígena aquele perímetro, com a portaria declaratória. De um tempo para cá, a FUNAI tem lançado no sistema quando publica o relatório. Publicou o relatório, a FUNAI pega aquele mapa e lança no sistema dela como sendo terra indígena, já lança definitivamente como terra indígena. Eu acredito que esse sistema de mapeamento da FUNAI seja interligado com o INCRA. Então, quando eu vou ao INCRA fazer um processo de certificação, por exemplo, dá sobreposição com terra indígena, e o INCRA devolve o meu processo, dizendo: "Eu não vou certificar porque a propriedade é terra indígena, está sobreposta com terra indígena". E mais recentemente basta a reivindicação. Não existe perímetro... (...) Antes do relatório. Em alguns casos concretos aqui em Mato Grosso do Sul, nós descobrimos isso em razão do CAR. Quando foram lançar o CAR, o sistema do IMASUL, que é o nosso órgão ambiental estadual, não aceitava o lançamento no sistema, que aqui a gente chama de Sistema SIRIEMA, não aceitava o lançamento do CAR no sistema porque dava sobreposição com o IMASUL, que é o órgão do Estado. Então, houve um diálogo entre a FAMASUL e o IMASUL, para o IMASUL liberar o sistema, para a gente conseguir lançar o CAR dentro do prazo, mesmo com sobreposição. Isso não significa que o CAR já está convalidado, simplesmente o sistema aceitou. Com o INCRA não tem diálogo. Então, para eu conseguir viabilizar uma certificação junto ao INCRA, nesses casos, eu tenho que entrar com mandado de segurança, judicializar e aguardar um desfecho favorável para tirar isso*" (**DOCUMENTO 09**).

Nesse sentido, ROSELI MARIA RUIZ SILVA também citou que o Ministério Público Federal enviou documento às instituições financeiras visando vedar as operações bancárias para agricultores que desenvolvem suas atividades no interior de possíveis áreas indígenas:

> "*Agora, o problema maior no Estado foi aquele documento do Ministério Público Federal. Tudo que a gente vai buscar no banco, moço, é uma novela, é um parto dos piores que existem, porque eles não querem, porque está plotado, aparece que está plotado, tudo... Quando o banco vai pegar sua fazenda para fazer um processo de financiamento, ele a pega e plota. Chega lá e está lá no INCRA que você está na área indígena (...) Uma recomendação feita pelo Dr. Marco Antônio, dizendo que os bancos estavam proibidos de dar financiamento para todas as áreas que estivessem nessa região de interesse da FUNAI. É um absurdo!*" (**DOCUMENTO 09**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também revelou acerca de ter denunciado os CELSO AOKI, PAULO PEPI e RUBENS THOMÁS DE ALMEIDA, em razão da atuação irregular no "*Projeto Kaiowá Nhandeva*". Disse que tais pessoas agiram junto ao Ministério Público Federal para que se firmasse um "*Termo de Ajustamento de Conduta*" onde foram discriminadas áreas indígenas para serem demarcadas, sendo que posteriormente estas mesmas pessoas passaram a compor o "*Grupo de Trabalho*" destinado à realização dos estudos para demarcação e homologação:

> "*Nós tivemos, como já é de conhecimento de vocês e de muitos que já participaram, uns anos atrás, nós tivemos um indígena, Adair Sanches, que faz uma denúncia de uma atuação do PKN, que é o Projeto Kaiowá Nhandeva, juntamente com Celso Aoki e Paulo Pepe. Ele denuncia aqui que o PKN, o CIMI e o PT são entidades ligadas entre si. Usando de malandragem, criam áreas indígenas. Celso Aoki e Paulo Pepe montaram a malandragem juntos, como ele coloca aqui. Depois, nós temos aqui um processo que, de acordo com tudo isso aqui... E, quando, na nossa propriedade, foi nomeado o Sr. Rubens Thomaz de Almeida, que é o cabeça do Projeto Kaiowá Nhandeva, ele foi nomeado pela FUNAI para fazer o relatório lá, da nossa propriedade. Posteriormente a isso, eu fui estudar, saber quem era ele, e comecei a levantar quem era esse cidadão. E cheguei a um processo, a uma denúncia que foi feita através de alguns registros do Ministério Público Estadual, e essa denúncia foi oferecida no fórum de Iguatemi. E aí, então, eu me dirigi ao fórum de Iguatemi e fiz uma solicitação, enquanto produtora rural, que eu gostaria de ver, conhecer aquele processo. Eles foram buscar nos arquivos e não encontraram o processo. Aí eu fiz uma solicitação, que fosse buscado esse processo junto ao arquivo morto. Não encontraram esse processo. E aí, então, eles me enviaram um documento dizendo o seguinte — isso foi em 2012, quando eu obtive a resposta: "O processo foi devidamente registrado no cartório distribuidor", livro tal, "registrado na vara única", sob o número tal, "em 7/10/88. Os autos foram devidamente baixados no cartório da distribuição em 28/2/94, conforme ficha dos réus, que seguem fazendo parte integrante do presente". Estão aqui as fichas onde são acusados Rubens Thomaz de Almeida, Celso Aoki e Paulo Pepe, os três antropólogos. Bom, dois são antropólogos, né? Do Paulo Pepe eu não tenho conhecimento. Depois, mais adiante, ele coloca aqui: "Esta é a segunda vez que são solicitadas informações acerca do referido processo". Isso depois foi enviado para a Corregedoria, que, em 10 de outubro de 2012,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respondeu, já com o segundo pedido que nós fizemos — através da Federação nós solicitamos. Eu sou Presidente do Sindicato Rural, hoje. Eu solicitei, na época, à Federação para fazer um pedido oficial também, e aí eles colocam aqui: "Comunico a Vossa Senhoria que a petição protocolada nesta Corregedoria-Geral de Justiça (...)" — onde nós questionamos como é que pode sumir um processo, onde esse processo apontava como criminosos o Rubens Thomaz de Almeida, o Celso Aoki e o Paulo Pepe por incitarem os índios a invasões de propriedades privadas, ou seja, a crime. E aonde eu quero chegar com isso? Em 2008, quando foi feito o CAC... O CAC, ele é fruto de reuniões que o antecederam, que é o Compromisso de Ajustamento de Conduta, que começa com este documento, aqui, que nós temos na íntegra no nosso escritório lá em Antônio João, e que se chama "Ações da força-tarefa visando à identificação de terras indígenas". E, na primeira página deste trabalho, aqui, na ata/memória, que foi em 5 de julho de 2007, está escrito assim: "O foco da reunião é tentar enumerar as áreas que ainda dependem de identificação para que o MPF possa agir. A intenção é fazer uma listagem por Municípios. Depois da listagem pronta, esta será submetida à apreciação dos índios". Ou seja, tudo isso que os índios querem é feito em gabinete, onde participa o Ministério Público Federal, antropólogos da ABA — está tudo aqui, quem participou —, Rubens Thomaz de Almeida, que é o mentor de tudo, juntamente com a FUNAI. Ou seja, o CAC, como... Às vezes eles tentam fazer parecer, a FUNAI, que eles são vítimas de uma ação do MPF, que os obriga a cumprir a Constituição, a demarcar. Não! Está aqui esse documento, e acho que foi entregue também na CPI do CIMI. Eles, no gabinete, eles colocam, eles falam o que eles querem. Para quem não conhece antropologia, as aldeias, antigamente, eles chamavam de tekohas. Agora, de uns anos para cá, eles já criaram uma outra terminologia, que é tekoha guassu, onde eles têm uma grande área onde vários tekohas fazem parte. E quem conhece um pouco de antropologia sabe o que significa o território de perambulação. Ou seja, a 500 quilômetros ele vai rezar: tudo isso aqui é território de perambulação. Ou seja: é território indígena, assim vai ser demarcado. Então, aqui, inclusive, está escrito, na ata/memória: "Rubens Almeida" — que é Rubens Thomaz de Almeida — "salienta que a relevância da reunião é dar elementos para a força-tarefa, que deve ter força de pressão". Ou seja, eles lá no gabinete, Ministério Público Federal, volto a dizer, juntamente com FUNAI, juntamente com esses antropólogos da ABA, organizando como é que eles vão fazer para levar para os índios: "É isso que vocês querem,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *não é aquilo que nós... Nós estamos trazendo prontinho o bolo, aqui. (Ininteligível.) É isso que vocês querem, é por isso que vocês vão lutar. E aí vocês vêm, para a gente fazer a pressão, e o Ministério Público, com a sua força, vai obrigá-los a cumprir isso". Sendo que ele estava aqui, junto, mesmo porque foi dentro do Ministério Público Federal. Está aqui tudo, essa pouca-vergonha. Nós cidadãos brasileiros que somos afetados por esse tipo de problema, nós nos sentimos sempre impotentes diante daqueles que, por causa de um concurso público, acham que podem ditar regras, acham que podem mudar a Constituição e acham que podem desviar aquilo que foi... O seu concurso público é para uma coisa, não é para mudar a Constituição Federal. Então, vá ao Congresso, e vamos mudar. E, depois disso, agora em 2013, foi criado... E por que eu estou falando tudo isso? Porque esse cidadão, esse Rubens Thomaz de Almeida, ele coordena alguns GTs, agora, do CAC. Ele sempre trabalhou dentro da FUNAI e agora ele está coordenando vários dos GTs, não só ele; o Celso Aoki está também nesses GTs. Além disso, nós temos um italiano que se chama Fábio Mura, que é um antropólogo, que veio da Itália. Ele esteve... Inclusive tivemos um problema muito grande na nossa casa, porque ele, sem nós sabermos, ele estava lá na área invadida, fez um trabalho dele lá, ele e a esposa, que se chama Alexandra Barbosa da Silva. Ela também é antropóloga. Também, os dois fazem parte dos GTs. E aqui, na Plataforma Lattes, está aqui... nas atividades dessa cidadã, que, entre 3 de 2005 e 4 de 2005, ela prestou serviços técnicos especializados FUNAI, e o seguinte serviço foi realizado: "Realização de plano para gestão territorial em terras indígenas guarani de Mato do Grosso do Sul, resultando no texto 'Projeto Kaiowá Nhandeva Ampliado'". Ou seja, esse é o PKN lá de trás, que teve o processo que sumiu, o processo em que eles são acusados, pelo Ministério Público Estadual, como criminosos, e está aqui*" (**DOCUMENTO 09**).

CELSO SHITOSHI AOKI (CPF 698.180.708-44) é sociólogo e antropólogo, com experiência em etnologia indígena, coordenador da ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI). Já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial n 286/87-DPF/PPA/MS.

PAULO PEPE DA SILVA (CPF 907.495.538-04), antropólogo, já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 286/87-DPF/PPA/MS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA (CPF 755.018.728-20), antropólogo, já indiciado pela prática do crime descrito no artigo 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 286/87-DPF/PPA/MS).

Indicou que RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA seria dirigente de uma ONG (KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO) que não constaria em seu nome, bem como que no "*Projeto Kaiowá Nhandeva*" (PKN) seu nome também não se encontraria de forma expressa, tendo sido utilizado o nome de PAULO PEPE DA SILVA:

> "*Tenho. Eu tenho atas, eu tenho registro, eu tenho inclusive o registro da Koinonia, que é uma outra ONG que ele montou — ele montou, mas não aparece como Presidente. Aí eu liguei um dia lá e disse à mulher que eu queria falar com ele, porque, num dos documentos, ele cita a Koinonia. Num documento, nem lembro o que eu estava estudando, ele falava de Koinonia. Aí fui saber o que era Koinonia. Koinonia é uma ONG que trata de quilombolas. E aí eu liguei, fui procurar e tal, consegui achar o documento de registro dessa ONG — eu tenho também, do cartório. E ali eu consegui o telefone. Aí eu liguei no final de semana, atendeu uma pessoa, eu perguntei se o Dr. Rubens Tomás de Almeida estava, pois eu gostaria de falar com ele. Não estava, mas na segunda-feira ele estaria. Quer dizer, eu tinha certeza, ele não figura, como também não figura no PKN. Ele pôs esse Paulo Pepe, com quem, na época, eu entrei em contato, e ele falou que só emprestou o nome*" (**DOCUMENTO 09**).

KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO (CNPJ 00.113.248/0001-69), tem os seguintes sócios PAULO AYRES MATTOS, MARIA LUIZA RUCKERT, ALMIR DOS SANTOS, OTILIA SILVA LEITE e SERGIO MARCUS PINTO LOPES.

Argumentou que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a FUNAI e professores, que seriam os "*cabeças*", somente prestam assistência para as ações da chamada "*retomada*", não fornecendo nenhum amparo social aos indígenas. Disse, ainda, a existência da remessa de dinheiro do exterior visando o patrocínio das chamadas "*retomadas*" de propriedades no Estado do Mato Grosso do Sul:

> "*Na nossa casa, depois de muitos anos de convivência com todos esses desmandos — eu vou falar das questões mais recentes —, em agosto agora os indígenas invadiram novamente as nossas propriedades, agora, nas nossas sedes. Destruíram, fizeram o que quiseram. Depois disso, nós não sabíamos que a nossa fazenda,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *porque lá são nove propriedades... Eles invadiram uma primeira, depois a nossa estrada... eles não deixaram mais... fecharam, não nos deixaram passar. E a notícia que eu tinha era que à minha casa eles não tinham ido, porque, para quem não me conhece, eu tenho um projeto de anos com os indígenas, anos. E isso tudo pode ser provado com fotos, filmes, documentos, mesmo porque, todas as vezes... enquanto nós tínhamos uma paz reinando, e nós levávamos a eles uma condição melhor, ocupando um lugar que o CIMI tinha recuado... Então, nós tomamos esse lugar de dar uma assistência para eles, porque o CIMI só dá dinheiro na hora da retomada lá, na hora que quer ficar. Depois eles ficam lá ao deus-dará, passando fome e frio. E a gente também tem que pensar o que a gente espera de uma comunidade nessa situação. Quem são os cabeças? São os professores — todos funcionários públicos, todos ligados à FUNAI, ligados ao CIMI, ligados a esse pessoal — que comandam o espetáculo para aqueles coitados irem atrás. (...) Lá no processo, tem as contas do banco Itaú, as remessas de dinheiro que vieram da Inglaterra, de um monte de ONGs — CAFOD, Survival, (ininteligível). Na Internet, você vê quem são elas. Todas elas são ligadas à Igreja Católica — todas. E aí vêm os valores, que está no CIMI também. Teve uma delas que mandou tipo 400 e tantos mil dólares para tantas retomadas. Quer dizer, isso está no projeto, no projeto, e vem o dinheiro. Então, tem algumas contas das quais eu tenho até os números. Inclusive tem depósito que foi feito pelo CIMI lá para Índia, que foi de Amambai para lá, que nem de lá não são. Foram para lá. Em 1997, ela foi lá para Antônio João, organizou a invasão de 1998. Ela também organizou essa invasão de agora junto com o CIMI. E eu tenho um documento de que ela recebia dinheiro do CIMI. Ela faleceu no domingo, aliás no sábado passado. No sábado passado, teve uma briga interna deles, ela teve um AVC. E pode ter certeza de que ela vai para os cálculos do genocídio*" (**DOCUMENTO 09**).

A testemunha ROSELI MARIA RUIZ SILVA ainda insinuou que há interesse minerário por detrás da "*questão indígena*", tendo em vista a presença de nióbio no subsolo da região. Complementou dizendo que os laudos antropológicos são fraudulentos, indicando um caso concreto de atuação antropológica que entendeu não fidedigna, na medida em que fundamentada em relatos orais inverossímeis, bem como tentativa de interferência indevida de servidor da FUNAI na perícia judicial:

> "*Não, o que tem na nossa região é um estudo que, inclusive, está sendo entregue agora. O Bolsonaro está*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui no Estado hoje. Chegou agora. Está sendo entregue a ele um estudo que foi feito mostrando que o nosso subsolo já está todo comprometido. Tem empresas chinesas, tem o Eike Batista, têm vários. Já tem mapa. Você clica lá em cima e vê. Tem nióbio, tem um monte de coisa. É a mesma coisa do Brasil inteiro. É o nosso subsolo que é o interesse. É por isso que eles barram todas essas... (...) O pedido de lavra já está feito, quase no Estado inteiro. Inclusive, esse trabalho muito interessante, até para vocês terem uma noção... A gente tem que saber qual é o interesse dessas internacionais. Aqui, não tem outro; é o nosso subsolo, a biodiversidade. Isso a gente já sabe. Ninguém quer salvar índio, não. Vai ser o primeiro que eles vão exterminar. E tem esse trabalho muito profundo. E é muito interessante. É por isso que eles estão criando APA, reservas indígenas, quilombolas. É tudo para impactar essas áreas aí por conta da riqueza do subsolo (...) A UFGD em Dourados conta mentira. No nosso relatório antropológico, na perícia, nós acompanhamos. Eles escrevem absurdos, que depois os índios desmentem, e isso está tudo gravado. Então, são laudos fraudulentos. Eles sabem muito mais que eu — estão anos-luz na minha frente! —, só que as mentiras deles eu sei quais são. E eles sabem muito bem fazer um laudo muito benfeito. Não fazem porque eles são cooptados por essas ONGs — é ABA, é ISA, é CIMI —, que são todas uma quadrilha de bandidos" (...) E nós fomos fazer o relatório, a perícia judicial lá na terra indígena Anaro, em Roraima, eles são nossos clientes, do nosso escritório, e nós fomos lá fazer. Quando chegarmos lá, ninguém nomeou ninguém. Éramos nós e o perito da Justiça. FUNAI não nomeou, Ministério Público Federal não nomeou, ninguém nomeou. Nós fomos lá, chegamos lá, o motorista da FUNAI e um outro lá, que eu não sei quem é, apareceram lá pra fazer um negócio de pesar criança e não sei o quê, viram que tinha a perícia e ficaram lá. Eu quero mandar pra vocês a interferência desse povo na perícia. Eles interferem mesmo, e vêm com tudo em cima da gente. Por quê? Porque o índio está contando a verdade, e ele não quer. Você está levando o índio a contar a verdade, e ele não quer. Ele quer que o índio conte mentira. Só que o coitado do índio, muitas vezes, não dá conta de seguir aquele script montado, e, se você for contando... Por exemplo, na minha casa, depois de 30 dias de perícia... No começo da perícia, o índio chorou, chorou, porque o pai dele tinha morrido num lugar. São 9 mil e poucos hectares. No final da perícia, foi um outro índio, primo desse. Aí, você pega lá a coordenada, o nome da pessoa que está enterrada, você faz todo aquele mapa. Muitos dias depois, um outro índio, parente desse, chora, chora, chora, e fala que está enterrado... Quem? Aquele lá mesmo, está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enterrado aqui. Aí, o índio fala assim, na perícia... O antropólogo da FUNAI, eles induzem o índio. Como eles perguntam? Por isso que alguém tinha que estar lá, sem ninguém, nem nós nem ninguém saber, acompanhando uma perícia ou um estudo, pra ver o que eles fazem no campo, e a gente tem que ficar quieto. Eles falam para os índios: "Então, quer dizer que vocês eram felizes, né?" É assim a perícia. "E vocês viviam bem, né? Depois que o Pio Silva chegou aqui é que começou tudo isso, né?" E o índio: "É, é, é". Aí, quando abriu pra mim, eu perguntei a ele: "Então, vocês eram felizes, né, como o senhor disse, é isso?" Confirmando tudo que ele falou. "É". "Então, antes de o seu Pio chegar aqui era uma beleza? Quem ajudava vocês?" "O Prefeito, o Prefeito se chamava Genésio. Seu Genésio era um prefeito excelente, era bom". "Ele ajudava os índios?" "Ajudava muito." "Trazia tudo?" "Ajudava, tudo". "Quer dizer que, então, aqui tudo era aldeia, e só tinha lá Antônio João e esse homem, que era o primeiro Prefeito?" "É". "E quando o seu Pio chegou?" "Ah, depois que o Pio chegou, o Genésio já não era mais prefeito, foi muito ruim pra nós." O meu sogro foi o primeiro Vice-Prefeito. (...) Desse Genésio, entendeu? Aí: "Como é que vocês... Vocês viviam do quê?" "De pesca." "Pescavam com o quê?" "Com anzol." "O anzol era feito de quê?" "De arame." Ora, se naquela época, nessa história, não existia Antônio João, tudo era aldeia, não existia branco... Aí eu perguntei: "Vocês compravam anzol onde?" Aí, o perito: "Não. Ele está falando que fazia. Não está falando que comprava." Já veio interferir. Aí, perguntei: "E vocês faziam de quê?" "De arame." "Uai, mas, se não tinha branco, não tinha cerca, de onde era o arame?" "Pneu queimado." Meu Deus! Então, são essas coisas, esses ridículos, que, depois, ainda colocam algumas coisas aqui, no relatório, e acham que a gente é louca, e querem desqualificar o nosso trabalho. Eu lhe garanto que, se eu for debater com ele, filosoficamente, sociologicamente, ele deve ter lido muito mais livros do que eu, com certeza, porque eu comecei nisso depois de velha. Mas, nas mutretas que eles fazem ali e na técnica científica de se fazer uma perícia de campo, ele sabe muito bem, só que ele desvia a coisa, e pra tudo eles têm uma explicação. Por exemplo, num momento da perícia, eu falei: "Pare com isso!" O índio ia falar, e eles ficavam... Aí, eles já discorreram lá sobre o piscar de olho, o que quer dizer, porque as pessoas... não sei o quê... Eu queria que você visse. É tão louco que eu nem lembro direito o que ele escreveu" (**DOCUMENTO 09**).

Também, citou que indígenas recebem dinheiro para promover invasões de imóveis rurais e que alguns deles estariam se locupletando em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detrimento dos outros, bem como indicou ciência e conivência da FUNAI com tais atos espoliativos:

> "*Quando eles invadiram, nós pedimos a cópia do processo administrativo para nós estudarmos. Eu não conhecia de direito. Eu não conhecia nada! Peguei aquilo, pequei o relatório antropológico — todo mundo falava de relatório antropológico. Em 2005, por ocasião da perícia, eu falei: "Gente, será que juntaram alguma coisa?" Depois eu li o processo administrativo. Eu falei: "Eu vou pedir uma cópia de capa a capa, para ver se juntaram mais alguma coisa". E solicitei. E aí eu já estava fazendo... já tinha terminado Direito, e eu fui — primeira coisa —, quando cheguei, ver se todas as páginas estavam, porque no primeiro faltou a página, só que eu fui ver isso muito depois. E exatamente nas páginas faltantes estava um comunicado da FUNAI de Antônio João para a ADR de Amambai comunicando que o CIMI tinha ido lá, trazido os índios para cá. Os índios voltaram embriagados. E foram lá e deram dinheiro para os índios invadirem. E as nossas fazendas... Estavam lá os nomes: Pio, Piozinho e Dácio. Estava lá a quantia que foi dada. E, exatamente naquela data daquele documento oficial da FUNAI, foi enviado para a FUNAI um fax. E o Presidente da FUNAI era o... aquele que morreu no avião. Exatamente nesse momento — nós estávamos numa reunião, né, Pio, nessa época — faleceu o Presidente. A gente estava indo para lá quando nós descobrimos tudo isso. E a FUNAI já sabia, já tinha conhecimento de que iria haver a invasão, e não tomou providência. Então, essas invasões são anunciadas. A própria FUNAI disse para nós que eles são solicitados para... lona e alimentação, não sei o quê, porque vai ter invasão, mas que eles não podem fazer nada. (...) Eu tenho inclusive as fotos dos índios recebendo os dinheiros. Eles tiram fotos. Inclusive o rapaz que hoje é — eu vou lembrando — o chefe da FUNAI lá de Dourados, de Ponta Porã, um gordinho, Élder ou Ener, não sei, os índios o filmaram quando houve a reintegração de posse. Estão todos os índios assim, e estava ele e o Sr. Gabriel, esse de rabinho alto. E ele falava para os índios, mais ou menos assim, não é ipsis litteris: "Vocês fiquem calmos. Nós já estamos entrando com tudo. Vocês não vão sair daqui, não. Daqui uns dias vêm os proprietários aqui, eles vão tentar um acordo e já vão oferecer um pedaço de terra para vocês". Esse que está lá agora, agora, depois de agosto. Isso está gravado. Quem gravou? Os índios. Eles ficam sem dinheiro e vêm vender para nós. Eles vendem fotografia para nós da mesa com pacotes de dinheiro. Eu tenho lá a foto para vocês verem, eles distribuindo os pacotes de dinheiro. O rapaz da rede de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recepção da Internet — foi cortado o sinal quando eles invadiram a Fazenda Primavera — foi retirar a aparelhagem. Os índios, em volta lá da torre, disseram: "Não, não, não vai tirar". Ele desceu e falou: "Olhe, não adianta vocês falarem nada para mim nem exigirem nada, pois eu sou funcionário. Se o sinal está cortado lá, não adianta pôr aqui, porque não vai..." "Não, não. Quanto custa? A gente paga para você deixar". O rapaz ligou lá na empresa e disse: "São 4 mil reais". Eles foram lá, à sede, e trouxeram, de 100 em 100, 4 mil reais. Uma índia agora comprou um carro lá de um rapaz de Antônio João, pagou não sei quantos mil reais à vista e disse que na conta dela tem mais de 40 mil reais. Então, isso tudo tem que ser levantado. Outro dia eu vi um rapaz, que é um indígena, com outro senhor em um carro, no banco Bradesco. Eu comentei até com o Pio: "Pio, eles estão com um pacote de cartãozinho". Eles tiram dinheiro dos índios lá, dão uma mixaria para eles e ficam com o dinheiro. Então, eles mesmos estão massacrando aqueles coitados, porque a maioria é coitado. Bandido é meia dúzia, que faz acontecer tudo isso. É meia dúzia que são os amiguinhos, que são os companheirinhos da FUNAI. E o Ministério Público Federal passa a mão na cabeça deles e quer prender a gente. Então, quem deu esse dinheiro? Foi o CIMI? Quem foi? Eu não sei, mas eles estão lá cheios do dinheiro, com armas demais. Eles tem armas. A Polícia Federal já tem umas tantas que conseguiu pegar lá. Isso acontece direto. O Exército estava lá na porta da minha casa. Um dia eu parei a caminhonete lá para esperar o carro que levava mantimento e se ouvia: "Pá! Pá!" Eu falei para eles: "Isso aí não é tiro? É tiro ou não é tiro?" "É, a senhora tem razão. É tiro, mas a gente não pode fazer nada". Então, a gente desce, sobe, e é tiro. Hoje nós estamos esperando a autorização para porte de arma. Como é que eu entro lá? É o único lugar que eu tenho para entrar, é a única casa que eu tenho para morar. Eu tenho dificuldade hoje de pagar a minha UNIMED. Como é que eu vou ter casa na cidade e mais despesa? Como é que faz? Lá é a minha casa. Quem vai me atender? Cadê a ONG para me proteger? Porque todo mundo tem ONG. Cadê a minha? Como é que faz? Eu não vou poder ir à minha casa? Lá é a minha casa. Então, é isto que eu pergunto: quem vai me dar segurança na minha casa? Eu moro lá, todo mundo sabe. Eu já morei aqui. Eu já fui professora da universidade federal. Eu fui embora para a fazenda já faz um tempo. Então, são 19 anos perdendo tudo, perdendo tudo" (**DOCUMENTO 09**).

Na ocasião, a agricultora ROSELI MARIA RUIZ SILVA entregou uma cópia de escritura na qual um indígena relatou a forma de "*convencimento*" de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros indígenas para promoção das invasões, mediante o pagamento em dinheiro. Também, indicou uma cidadã boliviana e outro de origem paraguaia com documentação indígena brasileira:

> "*Tenho, tenho. Tenho documentação. Inclusive tenho um documento aqui — não só lá, lá eu tenho, e aqui — de uma reunião, um dia, com o Governador André Puccinelli. Um índio daqui apresentou lá um documento de uma boliviana, que, inclusive, parece-me, está no site do CIMI ajudando lá: Poquiviqui — Poquiviqui é o sobrenome dela. Eu tenho o documento dela de boliviana, e ela tem o documento de índia brasileira. Isso foram os índios que apresentaram aqui, e eu peguei uma cópia. (...) Inclusive do Veron, o Marcos Veron, que é tão falado em versos e prosas, nós temos toda a documentação, que nós fomos buscar lá no Paraguai — ele, paraguaio. Ele inclusive está lá. Quem prestou as declarações? Normalmente é mãe, madre. Não, el padre que fez quando ele nasceu. Nós pegamos toda a documentação. Ele é paraguaio e foi trazido pelo CIMI para cá, virou brasileiro e faz toda essa anarquia. Inclusive eu tenho a gravação da filha dele, que é a Dirce Veron, e não essa que está aparecendo agora, que é a outra". (...) É, Valdelice. Tem outra irmã. Mas a Dirce Veron inclusive foi casada aqui com o cinegrafista da TV Morena, um japonês. Ela tem dois filhos com ele. A Dirce Veron me contou, isso está gravado, que o pai dela, quando foi da nossa invasão, orquestrou tudo, que ele estava lá, que ele estava na décima quarta invasão a serviço do CIMI, que o CIMI paga os irmãos dela para enterrar ossos. Eu tenho tudo. Já mandei para todo mundo e vou mandar para vocês também*" (**DOCUMENTO 09**).

Descreveu episódios de violência, inclusive de confronto físico e, em seguida, questionou a atuação dos membros do Ministério Público Federal e de servidores da FUNAI:

> "*Eu fui à minha casa num determinado dia em que teve uma reunião. E eu disse que eu ia voltar, que eu ia até a minha casa, porque eu não sabia se a minha casa estava invadida. Nós tínhamos certeza só de duas fazendas, e a minha é a última nessa estrada que eles fecharam. Passo duas propriedades e depois é a minha. E aí eu resolvi e fui. Fui, e os proprietários todos que estavam na reunião foram atrás. Enfim, houve, sim, uma luta lá. Houve uma guerra campal. Nós os retiramos de dentro da minha casa, onde eles tinham quebrado minhas portas com picareta. Levaram muitas coisas, puseram fogo, destruíram, roubaram, fizeram o que quiseram. Nós os retiramos. Alguns dias depois, estava lá o Exército*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileiro, porque o Exército foi direcionado para comandar toda uma operação de segurança ali, na região que estava em conflito, porque nas outras fazendas também tinha conflito. E aí, então, uma tenente, um tenente, talvez, estava na minha casa fazendo uma verificação de logística e também o Departamento de Operações de Fronteira, aqui do Mato Grosso do Sul. Ele passava, entrava, olhava, se fosse hora do almoço, almoçava, se fosse horário do jantar, jantava, saia, ia fazer a ronda. Isso tudo sob o comando do Exército, tanto a Força Nacional... Todos estavam sob o comando do Exército. E, nesse exato momento em que ele esteve lá, nesse dia, eu estava em Ponta Porã, meu marido estava na invernada. E, quando meu marido vinha vindo — eles estavam matando gado todo dia, nós tivemos que tirar tudo da fazenda —, ele encontrou dois veículos. Em um veículo, estavam dois Procuradores da República, Marco Antonio Delfino, de Dourados, e Ricardo Pael, de Ponta Porã. No carro de trás, um carro da FUNAI, estava um fotógrafo, alto, de rabo, chamado Gabriel, e os demais eu não sei quem são. E eles tinham ido à minha casa, à minha residência. E chegaram lá, perguntaram para o Exército — queriam saber os Procuradores — o que o Exército estava fazendo ali e o que o DOF estava fazendo ali. Minha fazenda não estava invadida, não tinha nenhum conflito lá dentro. E aí a FUNAI desceu e fotografou toda a minha casa, tudo ali no entorno. Isso nós ficamos sabendo depois. No retorno deles, eles encontraram meu marido na estrada, e aí meu marido mandou parar aqueles carros. E eles, a princípio, não reconheceram, porque ele estava de chapéu e todo sujo, porque estava trabalhando. E aí, quando os Procuradores reconheceram, eles pararam, desceram, e aí meu marido perguntou: "O que vocês estão fazendo aqui?" E eles disseram que estavam na minha casa, que teriam ido lá para saber o que os índios tinham estragado, para uma futura indenização. Não é serviço deles, não é trabalho deles. E foram embora. Quando eu cheguei, eu fiquei sabendo que eles tinham tirado fotografia e tudo mais. Quando eu encontrei com esse Guilherme, da FUNAI, eu questionei — Guilherme não, Gabriel: "Escuta, você é que é o Gabriel, da FUNAI?" Pela descrição da característica, eu vi que era ele. Ele falou: "Sou eu". Eu falei: "Você esteve na minha casa? Eu sou proprietária da Fazenda Barra". "É, mas eu não estive, eu fui levado pelo Procurador da República." Eu disse a ele: "Você fotografou a minha casa, a minha residência, sem minha autorização, sem autorização judicial. Eu quero esses filmes". "Não, a senhora está enganada. Eu não fotografei nada." Posteriormente a isso, eu fui ouvida no Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Público Federal, e o Procurador simplesmente me disse assim: "Uma vez que Carmén Lúcia já decidiu que é para os índios ficarem, isso ai já é área que já está no nosso controle. E ele foi lá e fotografou a meu pedido, porque ele estava fotografando a presença do Exército e do DOF lá na área da senhora, porque isso é um desrespeito". Ou seja, tudo de errado que a FUNAI está fazendo a 6ª Câmara do Ministério Público Federal está acoitando, inclusive nas reuniões do CIMI, nas assembleias, onde elas estão, lá, tanto Deborah Duprat como Ela Wiecko. Eu tenho os documentos lá onde elas... Agora eu fiquei sabendo que a FUNAI me processou, porque eu encontrei — como se chama o rapaz da FUNAI de cabelo branco? — o Sebastião, que está lá naquela região, é um de cabelo branco. Está ele e o Luís... Luís Flávio. Esse de cabeça branca aí é aquele que vocês já devem ter visto no filme, que estava levando os índios lá em Caarapó. Ele mesmo, o índio que eu tenho filmado — infelizmente eu não sabia disso aqui, não trouxe —, o índio contando que quem o levou lá para dentro da nossa fazenda, lá da minha cunhada, foi o carro da FUNAI*" (**DOCUMENTO 09**).

Citou novos episódios de violência, inclusive com agressão física a seu marido (PIO QUEIROZ SILVA – CPF 137.709.691-20), novamente criticando a conduta de membros do Ministério Público Federal:

> "*Eu tenho que passar pelas duas fazendas invadidas, no meio dos índios, para chegar à minha propriedade. E, num determinado ponto, eles atiram pedra, eles jogam flecha e põem pedra para a gente não conseguir passar. Quando você para tirar, eles vêm correndo, começam a flechar e a atirar pedra. Eu tenho chamado... Tenho tudo anotado no WhatsApp, porque eu chego à fazenda e passo para FUNAI ir lá. Ele diz que vai, diz que conversa com os índios, e é sempre assim: "Ah, mas é um menininho que não é certo da cabeça!" "Se não é certo da cabeça, vamos tratá-lo, então. Ele não pode estar arriscando a minha vida!" E eu falo para eles: "Não é! É adulto!" Não, mas a fala deles sempre, para a FUNAI... E aí agora eu consegui filmar. Aí eu falei para ele: "Olhe os menininhos aqui!" Conseguimos filmar pela primeira vez eles atirando pedra e flechando, e nós correndo risco, porque a gente tem que parar para tirar pedra para poder passar. É o único lugar por onde eu posso ter acesso à minha casa; o resto é rio. Não tem ponte. Eu não tenho condição de passar por lugar nenhum. E aí, então, eu questionei e, agora, por último, eu protocolei um documento para a Polícia Federal, para a FUNAI e para o Ministério Público Federal, porque o Ministério Público*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal também... Sobre tudo o que acontece que nós vamos lá dizer, eles dizem: "Tem que fotografar, tem que filmar". Ora, gente, o cometimento de crime... A gente sabe a tensão em que a gente fica lá. Como é que você vai estar com a filmadora... É muito difícil. Tem que ter um sangue de barata para você conseguir focar e tudo mais. Nós instalamos na nossa caminhonete uma filmadora, mas ela filma de frente, e acontece a coisa aqui, ao redor. E agora nós vamos ter que fazer esse trabalho. Aí, eu fui até a FUNAI e questionei: "Gente, pelo amor de Deus, eu quero um nome, porque eu tenho que individualizar. Eu tenho aqui... Eu preciso individualizar, porque eu quero entrar com uma ação, porque isso é crime. Isto aqui não é terra indígena, isto aqui não tem decisão nem de primeira instância judicial. O decreto está suspenso por uma liminar do STF, e eu tenho direito de ir ao Poder Judiciário até a última instância. Não é o Poder Executivo que tem o direito de me tirar a minha propriedade. O domínio daquela propriedade é meu até que o Judiciário decida em última instância. Então, eu preciso que você... Eu preciso individualizar. Quem são eles?" A resposta deles: "Não sei". "O nome?" "Ah, eu não sei." "O que a senhora quer?" — na última vez que eu conversei com ele. "A senhora quer CPF, RG?" Nós já não aguentamos mais. E, por enquanto, faz 19 anos que eu estou gritando. A hora que eu calar, eu não sei quais dos meus instintos vão atuar, porque nós já estamos chegando ao fim das nossas forças, financeiramente, emocionalmente. O que vai virar? Eles estão é plantando o ódio — a FUNAI junto — e fomentando uma guerra onde nós tínhamos paz. (...) Meu marido já foi espancado, todo mundo sabe. Correu mundo a fotografia dele todo ensanguentado. Chega! Chega! Agora, como fui ouvida no Ministério Público Federal... E vou dizer aqui uma coisa que não tem nada a ver com FUNAI, mas, eu, como produtora rural, fui chamada, no Ministério Público Federal e depois na Polícia Federal, para dizer... No Ministério Público Federal, para... perguntas que... e querendo colocar palavras na nossa boca. Eu falei para o Procurador: "Está sendo difícil conversar com o senhor desse jeito, está sendo difícil". E, na Polícia Federal, na presença de um procurador da República, fui chamada, eu e mais dois presidentes de Sindicato Rural, que o Procurador Ricardo Pael está sendo ameaçado de morte pelos produtores rurais. Quero dizer aos senhores que eu não sou criminalista. Eu tenho faculdade de Direito, mas não sou advogada; sou bacharel. E eu questionei: "Gozado. Primeiro, esse cidadão, ele só atua aqui na questão indígena?" Não, no crime. Primeiro, nós estamos em Ponta Porã. É o produtor rural que é o bandido da história, que está querendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *matar o Procurador? Segundo, qual é o resultado prático de matar esse cidadão? Não tem resultado prático nenhum matar um procurador da República. Terceiro, o que mais me chamou a atenção: eu fui ouvida, das 11 às 2 e meia, no Ministério Público Federal, e depois, das 15 para as 3 até quase 4 horas — nem me lembro agora —, na Polícia Federal. E eu disse na Polícia Federal: "Eu acabei de vir de lá, tem um circuito interno. E eu cheguei antes do Procurador. Lá na televisão a gente vê quem chega, quem sai, a garagem, tudo. Está ali tudo. Eu não vi ninguém escoltá-lo! Tal é o perigo que ele tem... que tem uma... E diz que é sério, mesmo, que tem indícios fortes de que nós queremos matar, nós produtores rurais... Então, além de tudo, querem, de toda lei, nos tornar bandidos. (...) E se postam como se fossem acima da lei. Como se fossem, não, eles se acham deuses, porque no dia em que o meu marido foi sequestrado e espancado, quando nós chegamos ele já estava com curativo, eu levei as fotos dele ensanguentado ao Ministério Público, e o Dr. Charles da Mota Pessoa — que Deus o tenha, não sei onde ele está, foi ele quem fez toda essa desgraça aqui — virou para o meu marido, deitou assim na cadeira e disse assim: "Ah, Pio, qualquer grupo de maquiador de teatro faz uma maquiagem dessas!", e jogou assim. É assim que nós estamos sendo tratados*" (**DOCUMENTO 09**).

ROSELI MARIA RUIZ SILVA, ainda, mencionou a conduta aparentemente irregular de um perito do Ministério Público Federal (MARCOS HOMERO FERREIRA LIMA – CPF 685.566.914-04), na medida em que, em missão oficial, desejava conversar com indígenas que se encontravam do outro lado da fronteira, no Paraguai:

> "*Outra coisa que aconteceu: o fundo da minha casa é divisa com o Paraguai. Foi tão tumultuado que foram 33 dias de perícia tocando de roda na nossa fazenda, fazendo subir morro, descer morro. Aí, quando chegou lá ao fundo, num dia lá, a coisa foi tão esquisita que eu parei a perícia e fui à Justiça. Aí a juíza mandou a Polícia Federal acompanhar com um representante da Justiça Federal. Lá ao fundo, existe uma passagem que os índios utilizam para passar pelo rio, da nossa propriedade para a aldeia do Paraguai. E dali você vê as casinhas. Aí esse Homero virou para mim — tudo está gravado — e falou assim para os índios: "Lá é parente?" "É, tudo parente." "Então, vamos lá ouvir os parentes." Eu falei: "Opa, espere aí. Daqui para lá é Paraguai, nós estamos numa missão oficial, Polícia Federal..." "É, mais não sei o quê..." Ele começou a falar de mim para o rapaz da Justiça Federal: "É, ela não respeita o 169 da OIT". Eu virei para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ele: "Olhe aqui, está sendo gravado, você vai passar lá?" Eu perguntei à Polícia Federal: "Vocês vão deixar? Porque, se vocês deixarem, a responsabilidade é de vocês; porque vocês estão acompanhando. Ele quer ir ao outro país, numa perícia judicial, pelo amor de Deus!" Aí ele falou um monte de coisa, eu gravei e falei para ele: "Vou levar para a Justiça isso". (...) Homero, Homero, esse aqui. Eu tenho isso gravado aqui, ele querendo passar para o lado de lá. E, se deixar, eles passam tudo. Eles peitam a gente. (...) Não, o antropólogo Homero estava pelo Ministério Público. Participa o perito nomeado pela Justiça, o antropólogo... o assistente, né, seja quem for, da FUNAI, o assistente do Ministério Público, da AGU, da parte, pode participar todo mundo, só que eles não aparecem. O da AGU nunca apareceu*" (**DOCUMENTO 09**).

Inclusive citou o ingresso que entendeu ilegal da então Presidente da Funai, MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI (CPF 261.438.038-54), em sua residência:

> "*A Presidente da FUNAI chamava-se Maria Augusta. Ela fez um pacto aqui com o nosso Governador de que todas as ações institucionais que a FUNAI fizesse aqui, oficiais, seriam comunicadas ao nosso Governador. Eu estava no sindicato rural, e os índios me ligaram: "D. Roseli, mandaram suspender as aulas aqui hoje, ligaram lá da FUNAI, porque a D. Maria Augusta está chegando, a Presidente da FUNAI". Eu falei: "Como assim?" Liguei aqui no Governo, perguntei se o Governador estava sabendo disso. Não estava. Era o André Puccinelli o Governador. Isso tudo tem no filme. Aí eu chamei os produtores rurais, nós fomos para o sindicato rural. Quando vinha vindo um carro, eu falei para eles: "Vocês ficam no portão, deixem que eu vou sozinha." Fui lá no meio da estrada e me postei lá no meio do asfalto. Aí parou o carro dela, era o primeiro. (...) Aí ela já desceu com o nariz empinado, dizendo assim para mim: "Nós somos a FUNAI de Brasília. Eu sou a Presidente da FUNAI. Estou aqui numa missão oficial e devo ser respeitada." Eu disse a ela: "Perfeitamente, eu sou a proprietária da fazenda onde a senhora foi. Aqui nós temos uma aldeia. A senhora invadiu institucionalmente a minha fazenda, porque aquilo é invasão. A senhora tinha que ter me comunicado, eu estava aqui! Como que entrou lá? Foi fazer reunião dentro da nossa casa? Fizesse reunião lá na aldeia que tem lá*" (**DOCUMENTO 09**).

Criticou a atuação e interferência da família "*AZANHA*" na FUNAI:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*E, dentro da FUNAI, tem lá uma família, é a família do Azanha. Nós temos um filme do dia em que nós tivemos a votação de uma PEC lá dentro de uma das salas de Comissão onde os índios entraram, e nós fizemos um cordão junto com a polícia e com a segurança porque os índios queriam avançar nos Deputados, e nós temos o filme do Azanha mandando os índios irem". Relatou o caso de uma profissional da antropologia (ROSELI ARRUDA) que teve a residência queimada por publicar um artigo descrevendo a manipulação dos dados acerca dos homicídios de indígenas, os quais seriam suicídios: "E tem o caso da Dra. Roseli Arruda, que eu não sei se vocês conhecem. A Dra. Roseli Arruda é antropóloga, fez psicologia e veio fazer no Estado um trabalho focado na morte: A Morte Sistemática dos Índios Guaranis Kaiowás de Mato Grosso do Sul. Ficou em Dourados, lá na UFGD, fez todo o trabalho, todo mundo a ajudou. Quando ela terminou o trabalho, eles botaram fogo na casa dela, onde estava toda a documentação. Isso porque ela escreveu lá que os suicídios são homicídios disfarçados de suicídios. Inclusive eu já juntei e vou juntar de novo para vocês. E ela teve que ir embora para os Estados Unidos, porque não havia quem segurasse as pontas para ela*" (**DOCUMENTO 09**).

Descreveu emocionada suas aflições e angústias, bem como que não suporta mais ser vista e tratada como "*bandido*":

> "*Veem a nossa vida toda, se tem... Porque estamos na fronteira, acham que a gente é bandido, acham que a gente é traficante, contrabandista. Veem a nossa vida, veem quem nós somos. Eu tenho uma história com os índios. Desde que eu me casei eu tenho uma história. Eu cursei serviço social e, desde que eu cheguei aqui na fazenda, namorada do meu marido ainda, é que comecei a ter contato com os índios. Eu tenho fotografia dessa menina — que hoje está com 32 anos — pequeninha, vestidinha de Papai Noel, dando presente para eles, porque no Natal, Dia da Criança e Páscoa... Eles conheceram ovo de Páscoa comigo, conheceram presente de Natal comigo. Tenho todas as fotografias dela crescendo no meio deles. Então, eu não vou admitir que agora, depois de todos esses anos, eu com 60 anos, eles queiram me transformar em bandida, porque bandidos são eles, que ficam nos ameaçando porque a gente diz que quem faz o que fizeram na minha casa é bandido. É índio, porque índio é criminoso! Nós não estamos falando de silvícola, nós estamos falando de cidadão índio, cidadão brasileiro índio, que não tem o direito de fazer isso! Não tem! E agora, depois, o Maucir Pauletti, aqui da UCDB, que é um antro do crime também ali dentro,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *porque nos ameaçam, fazem as coisas para nós... Tem o documento dele que eu já juntei na CPI do CIMI e tem a gravação em que ele fala para mim, pergunta se estou gravando, e eu gravei ele dizendo que eles todos cometem crime, crime atrás de crime. É criminoso, é bandido e tem que responder por isso. Então é isso. Vocês me desculpem, mas a gente fica emocionada. E eu quero, Tereza Cristina, ter a oportunidade de mandar tudo isso e muito mais que eu tenho, registrar, porque eu já fiz isso diversas vezes, diversas vezes. Infelizmente, nunca ninguém veio para me perguntar: "Escute, isso aqui tem..." Nada, nada, nada! É um silêncio ensurdecedor de todos os poderes que já receberam tudo aquilo que nós mandamos. Obrigada. Então deixa aqui que eu vou entregar para eles. Eu estou à disposição"* (**DOCUMENTO 09**).

MAUCIR PAULETTI (CPF 328.934.850-49) é Professor do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

O agricultor NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO (CPF 375.447.307-78) que iniciou seu testemunho explicando que seu imóvel rural foi invadido há três anos, mas que, apesar de ter obtido decisão judicial para a reintegração de posse, a medida ainda não foi cumprida:

> "*Minha propriedade está invadida há 3 anos. Juridicamente, hoje, nós temos uma reintegração de posse que havia sido suspensa na terceira região e foi colocada agora no Pleno e nós vencemos por 9 a 6. Estamos esperando que os acórdãos sejam publicados. Esperamos que a Polícia Federal, dessa vez, vá lá*" (**DOCUMENTO 09**).

Também argumentou que os laudos antropológicos são elaborados de forma fraudulenta, justamente para viabilizar um esquema prévio de demarcação de áreas como indígena. Disse que um antropólogo foi substituído durante o procedimento administrativo para identificação da área como indígena, eis que discordava de tal caracterização. Revelou ser a fraude fruto de

> "*uma relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a CTI — Centro de Trabalho Indigenista e o ISA — Instituto Socioambiental*". Como prova, citou que o laudo antropológico da "*Terra Indígena Taunay-Ipegue*", cujo Ministro reconheceu no "*apagar das luzes*", durante o processo de "*impeachment*", foi elaborado por GILBERTO AZANHA, segundo ele líder da ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), onde também são vinculados MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO, a qual já foi Diretora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Assuntos Fundiários da FUNAI. Algum tempo depois a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI foi ocupada pelo filho de GILBERTO AZANHA, nominado ALUISIO LADEIRA AZANHA: *"São as ONGs que falam. É como é feito o laudo, a relação, que é uma relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a CTI — Centro de Trabalho Indigenista e o ISA — Instituto Socioambiental. Eu até começaria o meu depoimento fazendo uma afirmação: que os laudos fraudulentos da FUNAI são confeccionados de trás para frente. Ele condena e, depois, ela faz o laudo para justificar a condenação. (...) Na FUNAI, nada acontece! Ela não responde a ninguém. Tudo isso foi colocado pelo nosso advogado, pelo que eu acho que ninguém lê lá. Fica estranho, porque ela tem um departamento jurídico, acredito eu, tem procuradores, pessoas que entendem da lei. E isso agora, ao apagar das luzes, foi reconhecido pelo Ministro que saiu. Espero que o atual Ministro e o Presidente atual, que ficou até de rever, pelo menos mandem alguém ler. Mas o negócio vai muito mais adiante. O senhor para ter uma ideia, o nosso laudo foi feito pelo Sr. Gilberto Azanha. No meu entender, ele é o dono da ONG CTI. Ali trabalha a esposa dele, a cunhada dele, a filha dele; o filho dele já trabalhou lá, não sei se voltou agora. E, durante a elaboração desse laudo, a Presidente da ONG CTI era a Sra. Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. Essa senhora, depois de uns anos, sai da ONG CTI e vai ser Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. E essa diretoria corresponde justamente a todo esse trabalho de ampliação, de reconhecimento das áreas indígenas. Passado algum tempo, quem vai ser Diretor de Assuntos Fundiários é o filho do Sr. Gilberto Azanha, o Sr. Aluisio Azanha, que, até bem pouco tempo atrás, ainda estava lá; hoje, parece que já saiu. Isso pode até ser legal, mas, a meu ver, é imoral. É a mesma coisa de você pegar o Fernandinho Beira-Mar e falar assim: "Olha, você vai julgar o Elias Maluco". Todos nós sabemos o resultado disso*" (**DOCUMENTO 09**).

Registrou a leitura de uma cópia de e-mail que comprovaria a relação "*promíscua*" supramencionada (**DOCUMENTO 10**):

"*O mais interessante, para o senhor ver como é tão promíscua a relação da FUNAI com o CTI, é que, por acaso, um dia, pesquisando assim na Internet, eu achei um e-mail, um e-mail. Eu não vou ler tudo, eu vou ler só... O Mauro Leonel está mandando para a Flávia: "Estimada Flávia, Sou amigo pessoal da atual, Diretora de Terras da Funai, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão," — a que foi da ONG CTI — "em cuja casa me hospedei recentemente, quando fui receber a Anistia". Quer dizer, a coisa ideológica também faz parte desse pacote. "Portanto diga*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *a nossos amigos de Peruíbe que podem contar comigo para isto também. Além de que Carlos Minc Baumenfeld, atual ministro do Meio Ambiente, foi exilado comigo, e é conhecido meu, é claro que nestes postos estas pessoas ficam menos acessíveis, o que não é o caso de Auxiliadora, sempre disponível, demarcamos juntos cerca de 90 áreas indígenas na Amazônia. Talvez o evento em Peruíbe tenha sido adiado porque Auxiliadora afinal conseguiu férias com o marido Etorialde após anos e está em Paris com o marido e a Maria Elisa Ladeira" — que é esposa do Azanha ou não sei o quê — "e o Gilberto Azanha do CTI, que trabalham com ela. Todos estarão de nosso lado". E por aí vai*" (**DOCUMENTO 09**).

Na sequência, pontuou inconsistências em laudo antropológico elaborado por GILBERTO AZANHA:

> "*Não, ele é muito... Quer dizer, eu sou suspeito, mas eu procuro... Em psicologia — minha área era a clínica —, você tem de ter um cuidado muito grande para não deixar que seu subjetivismo faça parte depois do seu laudo. Então, na verdade, lendo, existem contradições que qualquer pessoa mais atenta vê. Por exemplo, dentro da Fazenda Esperança, no ano de 50, quando fizeram o levantamento altimétrico da região, dentro da Fazenda Esperança foi montada uma torre — parece que foi feita pelos americanos. Debaixo dessa torre, tinha um marco geodésico. Meu sogro, na época, não sabia me explicar: "Ah, esteve um cara..." Acabou a medição, desmancharam, ficou o marco. Meu sogro durante um bom tempo cuidou do marco. Era uma área ainda virgem da fazenda. Com o tempo, esse marco foi apodrecendo, e perdeu-se o local. Uma vez esteve um cara do Exército na fazenda, e coincidiu de eu não estar na fazenda: "Ah, teve um cara aqui querendo procurar um marco". Até que um dia, meu sogro depois de falecido, tudo, e já com problema com a FUNAI, porque eles tentaram, ia entrar dentro da fazenda um funcionário da FUNAI, que na verdade era agrônomo. E eu já tinha fechado a porteira. Quer dizer, a pessoa entrava, vinha só na sede, não entrava para o resto da fazenda. Um funcionário da fazenda disse: "Ó, S. Nilton, teve um pessoal aqui. Não sei se era da FUNAI, o que era". Eu falei: "Estou indo aí". Aliás, minha esposa me falou, e eu falei: "Vou lá". Eu estava vindo da outra fazenda, fui lá. Então, disseram que foi o pessoal do IBGE, querendo localizar o marco. Eu disse: "Mas eu queria tanto saber desse marco". Então, eu tenho até os dados desse marco hoje. Os índios, quando essa senhora falou em ampliação, colocaram para ela que existiam marcos — é aonde quero chegar; a história é*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem comprida —, existiam marcos anteriores ao Rondon, porque a aldeia foi demarcada pelo Rondon, em 1905. Então, existiam antigos marcos de madeira, forjados com fogo, SPI, bem na nossa divisa. Os índios falavam que não tinham marcos. O Gilberto Azanha, porque ele sabia que não existiam outros marcos, colocou que não, que os marcos que os índios falavam não eram os mesmos marcos que os brancos falam, eram marcos com acidentes e que, por a área ter sido desmatada e tudo, os índios não reconheciam mais os locais. Antes disso, ele tinha colocado que os índios não deixaram de andar dentro desses locais. Mesmo que desmate, se o cara está sempre andando, ele conhece. Ele foi questionado, inclusive, pelo advogado no laudo: "Se os índios não conhecem mais o local, como é que o senhor botou que a aldeia ia até a divisa?" Eles colocaram a linha divisória justamente na linha de divisa da Fazenda Esperança com a Fazenda Santa Cruz, exatamente em cima da linha. Quer dizer, é uma baita uma contradição. Se for lendo, essa é gritante demais" (...) Os índios achavam que aquele marco geodésico... A palavra "mentira" existe dentro do vocabulário terena. As pessoas acham que a mentira é uma coisa de branco, mas a mentira existe dentro do vocabulário. E, se tem no vocabulário, é porque índio mente. Eles colocavam para essa primeira pessoa que foi à fazenda que existiam marcos anteriores, tanto é que levaram um ex-funcionário do meu sogro, que foi muitos anos funcionário, para localizar o marco, mas ele não conseguiu localizar o marco, porque, no desmatamento, provavelmente, o correntão passou e o arrancou. Mas eu tenho... (...) Não, a primeira demarcação da aldeia foi em 1905 — os marcos foram lá. Inclusive, aqui tem uma carta. Aconteceu um fato interessante: em 1950, tinha um chefe de posto chamado Ramon (ininteligível). Os índios os procuraram dizendo que meu sogro estava arrancando os marcos, mudando os marcos de lugar. Esse chefe do posto fez uma carta ao SPI, que se localizava no Rio de Janeiro, ali na Quinta, em frente ao Maracanã, ali no Museu do Índio, pedindo autorização para correr a cerca. Então, ele relata que correu a cerca junto com o encarregado do meu sogro, que os marcos estavam na cerca, alguns já podres pelo tempo, alguns ainda continham a inscrição SPI e que os marcos que os índios estavam levando, que meu sogro estavam tirando, eram marcos novos. Então, o índio ia lá no meio do mato, fazia o marco e entregava dizendo: "Olha, o S. Ênio está arrancando". Depois disso... (...) Em 1905. Depois disso... Em 1905, a área foi medida e demarcada pelo Rondon. Em 1914, foi vistoriada e aprovada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *demarcação da área Ipegue, com superfície de 6.337 hectares — isso, em 1914. Em 1965, por despacho do Sr. Secretário de Agricultura, concedeu-se o título definitivo de propriedade. Em 1984, uma instrução técnica, aquela eu vi, eles já mediram com GPS. Hoje, os marcos já se encontram debaixo da cerca de concreto com MINTER — Ministério do Interior, com as plaquetinhas, tanto é que não houve superposição de área nesse tempo todo. E a área aumentou. De 6.400, aliás, de 6.300, ela aumentou. A medida oficial é 6.461. A situação atual é registrada com a marca de Aquidauana, já demarcada, homologada e registrada. Então, não há superposição de área. Outra coisa que acontece, voltando ao laudo, eu não posso garantir, mas tenho quase certeza de que nem todos os técnicos que compuseram o grupo técnico assinaram. Esse é um trabalho técnico que acho que todo mundo tem de assinar, porque eu tenho quase certeza de que eles jogaram como se fosse dentro da área. Eles jogaram (ininteligível). Essa área chama-se Posse (ininteligível). Eu acredito que, cartograficamente, a FUNAI não consegue colocar essa área em cima do mapa da Fazenda Esperança. Eu acho que está aí o furo*" (**DOCUMENTO 09**).

Em sequência, a testemunha NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO disse que a sede de sua propriedade é "*ocupada*" por um índio pertencente a ONG Conselho Indigenista Missionário (CIMI), chamado "*HENRIQUE ELOY*":

> "*Então, o que nós produtores... Isso não ocorre só no nosso; provavelmente aconteceu no da Roseli, em todos esses laudos aí que estão surgindo. Então, o que nós esperamos é que esta CPI consiga dar um travamento nessa ilegalidade, nessa imoralidade, em que nós estamos sendo, de forma violenta... Essa violência que nós produtores estamos recebendo e que tanto se propaga é uma violência covarde, porque é silenciosa. Ela é igual a apanhar com toalha molhada, não deixa marca aparente. Mas a gente sabe que está invadido. Quando eu fui invadido, estava eu e minha esposa. E eu nunca tive arma. Eu tinha uma espingarda de chumbinho. Hoje a pessoa que está ocupando a sede da propriedade que foi do meu sogro... A nossa família — na verdade, a família da minha esposa é que é daqui — já está há mais de 140 anos no local. Hoje, quem ocupa a sede é a mãe do Sr. Henrique Eloy. É uma casa de campo. (...) Henrique Eloy é um índio criado pela UCDB, que pertence ao CIMI, em que participa das invasões. (...) É, só que, quando ele vai, ele fala assim: "Não, eu estou lá como advogado". Na verdade, não, ele está lá dias antes... (...) Nós estamos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fora da propriedade. Nós estamos fora da propriedade. (...) Nós fomos roubados..." (**DOCUMENTO 09**).

LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (CPF 012.196.381-02), indígena, é advogado, membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e do Comissão Especial Para Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas da OAB. Já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 146, 155 e 163, §único, I e IV, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 493/2013-SR/DPF/MS).

Inclusive, NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO citou outras ONG´s envolvidas nas invasões de imóveis rurais:

"*Aqui tem as ONGs internacionais que ajudam o CTI — dito por ela mesma. Está aqui. Depois os senhores vão... Só 1 minutinho que eu já acho aqui. (Pausa.) Está aqui. Isso mesmo. Parceiros: NORAD, que é da Noruega; FUNAI; Horizonte 3000, da Áustria; TKA, Juventude Católica da (ininteligível); União Europeia; MEC; Fundação Rainforest da Noruega, e por aí va*i". Relatou que são poucos os índios que ocupam indevidamente seu imóvel rural e que apenas uma minoria de indígenas tem melhores condições de sobrevivência: "*Olha, Deputada, eu não posso falar o número certo, mas, pelas informações, porque nós temos empregados... Graças a Deus, nós tínhamos outra propriedade, porque, senão, estaríamos, como se diz... (...) ...na "marva", não é? Hoje, são muito poucos — muito poucos — índios que estão lá. E eles postam, de vez em quando, no Facebook deles... Agora, não. Ficaram espertos, porque muitas coisas que eles postavam nós retiramos e entregamos. Nós fizemos o BO na Polícia Federal. Se eu não me engano, o Delegado é Dante. Ele é daqui, se eu não me engano. (...) É daqui. Então, os BOs, todos, nós entregamos lá, com o nome dos índios, as fotografias que retiramos, as ameaças de incêndio, que foram feitas via rádio, da sede. Então, hoje, são muito poucos. E eu vou falar uma coisa para os senhores: não duvido que, daqui a alguns anos, nós vamos ouvir daquelas que se falam as UPPs indígenas, não duvido, porque hoje o índio de burro não tem nada. Ele sabe que tudo o que se joga neles escorre, nada pega. Tem índio ali... Então, todos nós botamos os nomes. Parece que, aos poucos... Existe uma dificuldade em trazer o índio, porque há muito apelido. Aí, ia ter que ir à aldeia. É complicado convocá-los, mas parece que a Polícia Federal está tendo essa iniciativa. Então, o que nós esperamos é justamente que isso tudo, que essa propriedade ali hoje... Quer dizer, eles mesmos estão sofrendo, porque, na aldeia, uma minoria mama na teta da vaca, o resto chupa o dedo. O índio... Se os senhores forem dentro das aldeias e forem ver as lideranças, todos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *estão de carro, carro novo, moram em casa boa, mas não é a maioria. A maioria anda no ônibus que quebra*" (**DOCUMENTO 09**).

Argumentou, ainda, que o seu caso envolve uma "*ampliação disfarçada*" de Terra Indígena, consoante expressamente dito na Instrução Técnica Executiva nº 014/DPI/FUNAI, de 18/04/1984:

> "*Hoje não está mais lá. No site, eles colocavam a situação fundiária das aldeias. Vinha por Estado e, dentro dos Estados, as etnias; no caso específico de Mato Grosso do Sul, no meu caso, etnia terena. Eu vou só ler um paragrafozinho: "Em 1984, pela Instrução Técnica Executiva nº 014/DPI/FUNAI, de 18.04.84, foram designados servidores para procederem a aviventação, resultando uma superfície de 6.300 ha. Durante os trabalhos de aviventação a comunidade indígena se manifestou contrária aos limites e, pela Portaria nº 1.688/E/FUNAI, de 04.05.84, foram designados servidores para redefinirem os limites da terra, os quais concluíram (...) que a comunidade reivindicava uma ampliação (...)". Uma ampliação! É a FUNAI que falava isso. E, depois do laudo, passou a ser reconhecida como terra indígena*", e, inclusive, que a questão envolvendo sua área já teria sido definida por nova medição efetuada no ano de 1994: "*Ela foi... Deixe-me pegar aqui: "Em 1989, por meio do convênio firmado entre TERRASUL e FUNAI, ela foi novamente aviventada apurando a superfície de 6.491 hectares, homologada por Decreto nº 276 de 29/01/91, com superfície de 6.441 e perímetro de 33 quilômetros quadrados*" (**DOCUMENTO 09**).

Ademais, disse que os agricultores da região sequer foram citados e que a FUNAI e nem mesmo responderam as defesas no processo administrativo de identificação e delimitação da área indígena:

> "*O que é estranho, por exemplo, no caso específico da minha região, é que vários produtores não foram nem citados. Cinco produtores não foram citados. Olha como é que é feito o laudo. Um produtor que a área está dentro foi citado numa propriedade fora do projeto de ampliação. Parece-me que na FUNAI ninguém lê nada, porque não é possível... Eu não sou advogado, não tenho saber jurídico, mas tenho lido muito, li diversas vezes a nossa defesa administrativa. Até onde eu sei, acho que a FUNAI nem responde administrativamente. Ela é um órgão que foge aos parâmetros normais*" (**DOCUMENTO 09**).

Em relação aos indígenas da região, a testemunha NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO, revelou que tinha um ótimo relacionamento com eles:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"O meu cunhado é índio. Meu sogro, antes de casar, teve um filho índio, que recebeu o nome da família, chamava minha sogra de mãe — chamava, porque ela é falecida — , recebeu a mesma coisa que a minha esposa e a minha cunhada — ele recebeu! —, estudou na ESAL, é engenheiro formado. Então, o nosso contato não é só da soleira da porta para fora, é dentro da nossa casa. Minha mulher foi criada por índios. O nosso relacionamento, eu vejo... Quando eu fui invadido, a maioria dos meus empregados, 90%, eram índios — 90%, não, 99%, porque o que não era índio era casado com índia. Só o tratorista é que não era. E eu coloquei para eles: "Se vocês quiserem ir embora, podem ir embora. Isso é um problema meu". Eles falaram: "Não, nós vamos ficar com o senhor*" (**DOCUMENTO 09**).

Também citou o nome do Procurador da República EMERSON KALIF SIQUEIRA e relatou que sofreu coação e teve gado e outros pertences subtraído pelos indígenas que invadiram seu imóvel rural, bem como que uma liderança indígena teria dito que os indígenas sairiam da propriedade em troca de "*400 vacas, um trator de pneu e 700 hectares na divisa*":

> "*E eu saí. E aí, ficaram. E chegou um dia que foi insuportável. Meu filho tentou ir lá, minha mulher ficou nervosa, porque (ininteligível), já tinha ido bêbado, armado. Aí, resolvemos sair. Chamei os índios e falei: "Então, está bom. Vocês querem que eu saia? Vamos fazer um acordo". Inclusive, o Eloy participou. Eu falei: "Tudo bem, o acordo é que eu saia. Então, eu saio. Vou deixar meus empregados." — que eram índios — "Vão ficar na aldeia, não vão ficar aqui. Mas, três vezes por semana, eles vão vir aqui olhar o gado". Tudo bem, saí. O meu advogado entrou com uma reintegração de posse, e o índio ligou para mim: "Você quebrou o tratado". "Mas como (ininteligível)? Não era para que eu saísse?" "Não, você pediu reintegração de posse." Eu falei: "Mas não foi acordado isso. Foi acordado que eu saísse". "Não, não, não." Aí, começaram a matar gado, a barbarizar. Aí, na época, o doutor Emerson Kalif esteve lá. (...) Ele é Procurador da República, federal, aqui do Mato Grosso do Sul. Ele foi lá e esteve conversando com os índios. E nós, logo após ele ter estado lá, fomos — eu, minha cunhada, minha esposa, o advogado, na época, o Riedel, da FAMASUL — conversar com ele lá na Procuradoria. Ele mostrou umas fotos: "Aí, os índios não estão mexendo em nada da sua propriedade. Aqui". Tirou uma foto da sede, uma foto... "Está tudo certo." "Só que nós estamos querendo tirar as coisas e não estamos conseguindo." Ele foi e marcou uma reunião com os índios. Nós fizemos a nossa mudança. Acho que foi, das fazendas invadidas, a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que teve tempo recorde. Lá, em 15 dias... Para os senhores terem uma ideia, meu sogro sempre morou na fazenda. Ele já era falecido quando isso ocorreu. Graças a Deus que ele não passou por isso. Só para os senhores terem uma ideia, foram dois caminhões truck de mudança, até em cima. Parecia até retirante. Até antena parabólica pendurada... Eu, minha esposa, minha cunhada e os empregados tirando as coisas e o gado. Houve... Quando chegamos lá, várias coisas já tinham sido arrombadas. Eles mostram o bonitinho: "Oh, está aqui!" Mas, depois que o homem saiu, arrombaram. Para os senhores terem uma ideia, eu tive que comprar até chave de roda de trator. Eu tinha 2 mil litros de gasolina, e sumiram. O total de rezes, entre mim e minha cunhada, dá mais de 150 — tudo isso está registrado: carneiro, tropa, tudo. Eu vou falar uma coisa de que eu não tenho documento, mas que ocorreu. Um belo dia... A gente, até, na época, nervoso e coisa... A ficha não cai. Um belo dia, eu estou na minha casa, e uma pessoa conhecida, compadre meu, padrinho do meu filho, me chama para que eu fosse... queria falar comigo: "Não, vem cá, estou querendo falar com você". "Não, já estou almoçando." "Então, acaba de almoçar e vem aqui em casa." Eu falei: "Tem alguma aí". Chegando lá e conversando com ele: "Ah! Eu tive uma visita: o índio tal, uma pessoa de Aquidauana e outro índio, fazendo uma proposta: se você e a sua cunhada quisessem voltar, eles queriam 400 vacas, um trator de pneu e 700 hectares na divisa". Aí eu falei: "Manda tudo... Não vou pagar por uma coisa que é minha". Eu não vou continuar, porque... Se citar nomes, eu não tenho como provar, mas isso ocorreu, a tentativa de suborno. Depois, eu soube que tentou... mais dois fazendeiros tentaram a mesma coisa, o suborno. (...) Porque eu liguei para uma pessoa, também uma proprietária, e falei: "O aviso é que está acontecendo isso". Ela falou: "Liga para o encarregado do fulano de tal". Eu liguei, e o cara: "Ah! não, vieram e quiseram também. Eu mandei que eles ligassem para o patrão. Aí ficaram com medo. Queriam que eu ligasse, porque o patrão é um cara de nome em São Paulo, com medo de o cara ter escuta e ter... Não ligaram". E, para outro, que era arrendatário... Esse pagou, e o funcionário dele me falou. Eu falei: "Fez besteira". "Ah! não, disse que não vai ser invadida." Foi invadida. E teve que tirar o gado. Hoje, como ocorrem lá essas últimas invasões? Se o cara vai fazer o BO, eles já criam um problema para tirar o gado. Não precisa nem ter BO. Para tirar o gado, tudo bem, três vacas a cada 15 dias. Dois já conseguiram tirar. A gente vai falando (ininteligível). Uma coisa que... Não, eu citei já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as pessoas que não foram citadas no laudo da FUNAI, não é?" (**DOCUMENTO 09**).

➔ ***Representante da Funai***

EVAIR BORGES (CPF 940.325.211-15), índio da etnia "*Terena*", o qual teria assumido a Coordenação Regional da Funai em Campo Grande/MS. Inicialmente, EVAIR BORGES forneceu um panorama geral sobre seu trabalho e a situação indígena na sua região, com atribuição por 44 aldeias e aproximadamente 30 mil indígenas:

> "*Eu trabalho desde 2000 na Fundação Nacional do Índio. Sou indígena, sou terena da região de Miranda. Assumi como chefe de posto, desse primeiro. Trabalhei na Aldeia Lalima como chefe de posto. Assim que teve a reestrutura da FUNAI, eu vim para Miranda, na convenção regional — local, desculpe. Em seguida, eu vim, esse ano passado, em julho de 2015, assumir a Coordenação Regional de Campo Grande. Existem sete representações, que são jurisdicionadas pela Coordenação de Campo Grande, que abrangem as etnias guató, que é da nossa jurisdição — a etnia guató, que são considerados os canoeiros, que são do Município de Corumbá —; os kadiwéus, que são do Município de Porto Murtinho; Miranda, que são os terenas. Só voltando um pouco a Porto Murtinho, existe umas etnias dos kinikinaus, na área dos kaiowás. Os terenas, que abrangem Miranda, Aquidauana, Nioaque, Sidrolândia. Em Nioaque existe uma população também dos atikuns, que também são da nossa jurisdição. Aqui para cima, subindo, é ofaié-xavante; é mais distante da nossa Coordenação. São essas as nossas tribos. (...) Os guaranis aqui são divididos em três coordenações regionais. A Coordenação Regional de Campo Grande, onde eu atendo essas demandas, e da região guarani, mas para o lado de Ponta Porã, nós temos outra coordenação, que é outro coordenador regional, e em Dourados também, que é dos guaranis-kaiowás, que nós temos outra Coordenação Regional. (...) Da minha jurisdição, são 44 aldeias. (...) Aproximadamente 20 mil, mais 10 mil que são urbanos, que vivem hoje aqui em Campo Grande*" (**DOCUMENTO 09**).

EVAIR BORGES também disse que, em muitos casos, a reivindicação de novas áreas indígenas se dá pelo aumento populacional:

> "*Sim, já existia uma aldeia ali. Da mesma forma que ocorreu com Cachoeirinha. Conforme a população vai aumentando, eles vão criando, as famílias vão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *construindo as suas casas e ali vão aumentando e construindo. Depois, eles se tornam independentes da terra, da local, da sede. Eles se tornam independentes. Aqui a organização é deles*" (**DOCUMENTO 09**).

Também informou sobre a atuação da FUNAI nas invasões praticadas por indígenas em áreas rurais na região:

> "*Então, quando a gente fica sabendo, eles já tomaram a decisão deles. Depois é que ele vai informar à FUNAI, entendeu? E a FUNAI sempre está presente lá para evitar mais conflito, porque a gente sabe que pode existir, como existem, sempre uns mais exaltados no meio deles. (...) Recentemente, essa Terra Indígena Taunay/Ipegue foi declarada, e eles já cogitavam entrar antes. Ela foi declarada, mas eles já estavam querendo entrar. Nós fomos lá para conversar com eles, para dizer que não era para entrar. Eu e os meus técnicos já descemos lá, inclusive a pedido da própria procuradoria nossa, da FUNAI. Descemos até lá para conversar com eles. Quando voltavam, eles tomaram essa decisão. Realmente, nessa da terra indígena recente, eu fui pego de surpresa, porque nem eu sabia, eles me informaram depois, depois da decisão. (...) Não, a gente avisa... Nós somos subordinados à DPT, que é o departamento jurídico da FUNAI em Brasília, onde eles dão as coordenadas para a gente: "Você tem que fazer isso, isso e aquilo", e a procuradoria nossa, que está mais próxima. (...) A DPT... Recentemente, eles disseram para a gente ir lá dizer para eles que não era para ocupar — não era para ocupar — a área e que essa área ainda recentemente está declarada, que ainda virão outros estudos para fazer a demarcação física, que não era o momento para entrar. Isso nós fizemos. Eu fui com o meu coordenador lá, reunimos e falamos para eles, deixamos bem claro isso*" (**DOCUMENTO 09**).

Em relação a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), revelou que antes "*era mais presente*", mas "*se distanciou um pouco*":

> "*O CIMI antes era mais presente. Agora, nessas reuniões que sempre acontecem, a presença do CIMI se distanciou um pouco (...) Então quando tem uma reunião, eu estou só falando do CIMI, quando eu sou convidado eu participo das reuniões, quando sou convidado. E a FUNAI dificilmente convida o CIMI para participar da reunião na FUNAI. Eu tenho feito isso. (...) Eu sou convidado, às vezes, pra... Sempre tem um... Não vou citar o nome, não sei o nome também, mas, quando vem um convite pra mim, via e-mail e tal, eu... Coloca CIMI, pra participar da reunião do CIMI e tal. (...) Eu nunca gostei de participar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *das entidades, porque, através do CIMI, a gente percebe que, muitas vezes, as pessoas entendem que a FUNAI e o CIMI estão se aproximando. Disso vocês podem ter certeza, de que eu nunca participei da reunião com o CIMI. O CIMI faz o trabalho dele, independente da FUNAI. (...) Não. Na verdade eu nunca... Desde quando eu conheci... Antes, quando eu morava dentro da aldeia, quando eu era estudante dentro da aldeia, eu já sabia que existia o CIMI, entendeu? E era muito mais forte a atuação do CIMI antes. Hoje, eles já estão mais distanciados das aldeias. (...) Eles iam pra fazer reuniões com a comunidade, levar alguns esclarecimentos, nesse sentido. Ou quando o cacique pedia. Eles iam e participavam*" (**DOCUMENTO 09**).

Afirmou que, por determinação de Brasília/DF, tem ocorrido o atendimento e fornecimento de cestas básicas em áreas invadidas pelos indígenas ("*retomadas*"), justamente por pressupor uma maior vulnerabilidade nestes locais:

> "*Tem o entendimento com o MDA... Da minha jurisdição são 300 cestas só. E, essas 300 cestas básicas, nós temos um setor que acompanha, e eles vão visitar as aldeias para entregar para aquelas pessoas, entendeu? Tentamos fazer em parceria com a SESAI também, para não ter esse problema de eles irem lá pegar a cesta e acabar fazendo essa... Entregam para o cacique, eles entregam para pessoas, realmente, que não precisam dela. (...) Não, essa recentemente, que veio agora, nós entregamos nas áreas onde foram retomadas. Já estavam lá, eles já estavam lá, nas áreas. (...) É, na verdade, nas áreas onde eles estão ocupados, porque eles acham que ali na área que está ocupada, eles não estão conseguindo ainda plantar para colher. (...) Da DPT,. Sim, eu tenho os meus setores hoje que é aqui da... Nós temos divididos vários setores porque eu respondo por eles. Então, tem um setor onde trabalha um servidor meu, que cuida disso, que a servidora é a Daiane, é ela que cuida disso, ela que fala com Brasília. E dessa vez eu não vou negar para você, realmente, foi dado, nesse momento, foram dadas para essa área 100 cestas básicas*" (**DOCUMENTO 09**).

Reclamou da falta de recursos para prestar atendimento aos indígenas já em áreas homologadas:

> "*Recentemente, assim que assumi a FUNAI, nós tivemos muito poucos recursos para a gente investir nas áreas. Hoje, se eu for falar para vocês o que nós dividimos por aldeia, as 44 aldeias, não davam 5 litros de óleo diesel por família, que é insuficiente. Então, na verdade, o que nós temos hoje... A FUNAI cada vez mais está sofrendo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *por corte de recurso, os 60 mil, 70 mil para atender 44 aldeias... (...) Então, o recurso da agricultura quando vem, vem direto para a FUNAI. Chegando à FUNAI, a gente redistribui por aldeia, onde deu essa quantidade de litros para a produção, que a gente sabe que é insuficiente. Às vezes, eu tenho até vergonha de ir para a aldeia para dizer que eu tenho 200, 300 litros para determinadas famílias, onde acaba até tendo problemas entre eles mesmos lá*" (**DOCUMENTO 09**).

Em relação à saúde indígena, disse ser o serviço de atendimento "*terceirizado*", prestado por uma ONG, em condições longe das ideais:

> "*Hoje, nós temos uma secretaria que se chama Secretaria Especial Indígena — SESAI. (Ininteligível.) já há muitos anos foi desmembrada da FUNAI. (...) Terceirizados. (...) Nós temos uma ONG, que é a Missão Evangélica Caiuá, onde ela recebe recursos para trabalhar dentro da área indígena contratando servidores e fazendo o trabalho de prevenção dentro da área indígena. Só trabalha dentro da área indígena. Saiu da área indígena, já entra no Sistema Único de Saúde. (...) A gente andando pelas aldeias, a gente vê muita deficiência do trabalho da SESAI, não é? Como preventivo. E a gente vê muita reclamação dos indígenas, principalmente na questão do atendimento básico, como medicamento, principalmente. E depois que sai dali já vai responder como... já vai entrar na fila do Sistema Único de Saúde, mesmo. Eles estão cientes disso*" (**DOCUMENTO 09**).

Em relação ao desenvolvimento de atividade agrícola, a testemunha EVAIR BORGES ressaltou algumas dificuldades e salientou que seria válido se os indígenas recebessem maiores incentivos para a prática de tal atividade. Destacou as restrições ao plantio de soja em terra indígena, imposta pela FUNAI e pelo Ministério Público Federal, em razão do uso de agrotóxico:

> "*Eu acredito que sim, até mesmo porque o que eles pensam, o que eu acredito, o que eu vejo também de alguns depoimentos deles, que eles queriam caminhar com suas próprias pernas, sem depender de ninguém, na base da agricultura. Eu, hoje, percebo que tem impedimentos por parte da FUNAI, principalmente a questão do plantio da soja dentro da aldeia, do eucalipto também. Encontramos muita resistência quando se trata de autorização para executar o trabalho por causa do agrotóxico e também, no caso do plantio do eucalipto, dizem que consome muita água e que futuramente vai estar prejudicando. (...) Não, eu acredito que sim, que tem que dar oportunidade para eles caminharem com suas próprias pernas. Eu acho que nós temos que dar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *oportunidades para eles crescerem também, porque muitas vezes isso acaba dificultando. Eles não têm outras atividades, acabam se aglomerando numa determinada área e acabam ficando ali onde gera conflito interno, bebida alcóolica, drogas, tudo isso acaba se infiltrando. (...) Na verdade, a FUNAI já tem essa restrição, e quando se trata desse tipo de, no caso, veneno, que pode prejudicar a comunidade indígena, no caso, recentemente, a gente viu a questão da Dourados, o próprio Ministério Público Federal. (...) Na verdade, o que tem nas aldeias plantado é só para subsistência, mesmo, que eu vejo. É uma rama de mandioca, um feijão. Recentemente, veio num momento que realmente o Governo do Estado está ajudando. Eu vejo que ele tem interesse em ajudar as comunidades indígenas, como já ajudou e com certeza vai continuar ajudando*" (**DOCUMENTO 09**).

Também, confirmou os problemas envolvendo a insegurança, uso de drogas e bebidas, conforme já relatados por outros indígenas, bem como citou o argumento de que somente a Polícia Federal poderia adentrar nas aldeias indígenas:

> "*Devido ao aumento da população os problemas estão aumentando, e, agora, nós estamos realmente sem... Eu acho que o atendimento, principalmente da Polícia Federal, eles dizem que é só a polícia que entra dentro da aldeia, mas, na região onde eu conheço, a Polícia Militar vai, é aceita pela comunidade, e a comunidade acaba tendo...*" (**DOCUMENTO 09**).

Quanto a indígenas vindos do Paraguai, EVAIR BORGES revelou que existem notícias, mas que, na região que ele trabalha, não há. Em relação ao Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), explicou o procedimento e disse que não são emitidos, em sua região, para pessoas que não são indígenas:

> "*Nós temos o livro próprio da FUNAI, que é o registro de nascimento, que é o RANI, certidão de óbito, e o RACI, que a gente chama de registro de casamento. Então esses três são emitidos nessa CTL que eu disse para vocês, onde tem mais próximo das aldeias, nas CTLs, tem um livro próprio. Desse livro próprio, eles fazem o assento no livro e manda para a FUNAI, em Campo Grande, pra assinar. Aí, no caso, eu, como coordenador, assino esses RANIs e devolvo pra lá, pra eles, eles têm um livro próprio lá. Até 12 anos, a gente tem feito isso; a partir de 12 anos aí é um processo onde nós já estamos encaminhando para a Procuradoria analisar junto. (...) Quem faz o assento no livro nas aldeias é o chefe da CTL, da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Coordenação Técnica Local. São eles que fazem o assento. (...) Aí, não, até 12 anos, com certeza a gente já vai ter o seu civil. Por exemplo, nasceu aqui, ele já tem o civil, mas quando volta para a aldeia ele não tem o RANI. De 0 a 12 anos é emitido no próprio livro, acima de 12 anos aí tem o processo, documento dos pais, dos avós, a declaração do cacique. (...) Não, hoje não existe problema porque existe a declaração de nascido vivo. Então, a partir do momento em que sai do hospital já sai com a declaração nascido vivo. E esta é a minha orientação de que, primeiro, eles fazem um registro lá no cartório civil pra depois transcrever pro livro do cartório da FUNAI*" (**DOCUMENTO 09**).

Ademais, chegou ao conhecimento da CPI FUNAI-INCRA a existência de convênio entre o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e uma instituição inglesa denominada CAFOD ("*The Catholic Found for Overseas Development*"), cujo projeto fora apresentado por dois integrantes da respectiva ONG em Mato Grosso do Sul (NEREU SCHNEIDER e OLÍVIO MANGOLIN). Na descrição do programa que fora proposto ao CAFOD, consta meta do CIMI ("*organismo articulador*") o apoio à retomada de territórios tradicionais, com elementos indiciários estarrecedores, a demonstrar a atuação de ONGs na difusão de uma ideologia distorcida, causadora de incitação e violência na invasão de propriedades privadas (**DOCUMENTO 11**).

NEREU SCHNEIDER (CPF 451.697.300-63) é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e contribui como consultor jurídico em programa financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) (CNPJ 07.922.437/0001-21), sob coordenação do indígena TONICO BENITES (CPF 557.619.841-72), visando a realização de levantamentos "*in loco*" no sentido de mapear a violência praticada contra as famílias indígenas do povo Guarani-Kaiowa, em Mato Grosso do Sul. O Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) tem como instituidores: ABDIAS DO NASCIMENTO (falecido), MARGARIDA GENEVOIS, ROSE MARIE MURARO (falecida), DOM PEDRO CASALDÁLIGA, e, diretoria: JORGE EDUARDO SAAVEDRA DURÃO, ATILA ROQUE, MAFOANE ODARA e MARCOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA. OLIVIO MANGOLIM (CPF 234.783.069-49) também é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) (**DOCUMENTO 12**).

Na descrição do programa de ações articuladas consta que a atuação do CIMI compreenderá, dentre outras, a "*formação e informação para as comunidades indígenas e suas lideranças sobre o procedimento para a demarcação das terras indígenas estabelecido pela legislação pertinente e suas ampliações no contexto atual*"; "*apoio e assessoria aos processos de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reocupação de territórios". No detalhamento do orçamento, item 3.5, consta "*custos com retomada*" para articulação/pressão, transporte: agrupamento das famílias e mudanças; materiais para construir: lonas, madeiras, pregos, pás, serrotes, facões, foices, alimentação para seis meses. Chama atenção o orçamento realizado pelo CIMI em Mato Grosso do Sul e apresentado ao CAFOD para a consecução dos objetivos propostos: US$ 451.709,00. Isso no ano de 2000, quando o poder de compra da moeda americana era efetivamente muito maior (**DOCUMENTO 11**).

Também chegou ao conhecimento um e-mail, entregue pela testemunha NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO, subscrito por MAURO DE MELLO LEONEL JUNIOR (CPF 005.538.298-31), professor e antropólogo, vinculado ao Instituto de Antropologia e Meio Ambiente da Universidade de São Paulo (IAMA/USP) e encaminhado à FLÁVIA VASTANO MANSO (CPF 365.409.618-20), vinculada ao Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP/RJ), onde claramente demonstrada o relacionamento amistoso e de nítida parcialidade no reconhecimento e demarcação de áreas indígenas (**DOCUMENTO 10**).

Consta do e-mail que:

"*Estimada Flávia. **Sou amigo pessoal da atual, Diretora de Terras da Funai, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, em cuja casa me hospedei recentemente, quando fui receber a Anistia**. Portanto diga a nossos amigos de Peruíbe que podem contar comigo para isto também. Além de que Carlos Minc Baumfeld, atual ministro do Meio Ambiente, foi exilado comigo, e é conhecido meu, é claro que nestes postos estas pessoas ficam menos acessíveis, o que não é o caso de Auxiliadora, **sempre disponível, demarcamos juntos cerca de 90 áreas indígenas na Amazônia**. Talvez o evento em Peruíbe tenha sido adiado porque Auxiliadora afinal conseguiu férias com o marido Etorialde após anos e está em Paris com o marido e a **Maria Elisa Ladeira e o Gilberto Azanha do CTI, que trabalham com ela**. **Todos estarão de nosso lado**, como a dra Flora Cerqueira, ex-oficial de programas do PNUD e minha chefe durante quinze anos, que criou o CRA a Cetesb da Bahia e avaliou socioambientalmente o Complexo químico de Camaçarí, equivalente ao de Peruíbe. Flora Cerqueira está convidada por mim a fazer seu pós-doutorado no PROALM/USP (Programa de Pós-graduação em Integração na América Latina). Quanto aos seus amigos Rosangela e Plínio estou entusiasmado em conhecê-los, você decide a ocasião, pode ser em minha casa por ser central na Praça da República 177 apto 32. Quero também colocar você e seus amigos em contato com*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *meus grupos de pesquisa IAMÁ (Instituto de Antropologia e Meio Ambiente), fundado em 1987, premiado pela Unesco em 1998 com o apoio da USP, do Ministério da Justiça e da Presidência da República, prêmio intitulado "Democracia: o novo nome da liberdade"; e o grupo de pesquisa PPS(Processos Políticos Sociais e Exclusão), que tem várias linhas de pesquisa, como políticas públicas ambiente e populações, que unifica a FFC na Unesp - Marília com a Usp-Leste – Escola de artes, ciências e humanidades, para onde conseguir atrair o PROLAM, que se tornou a primeira pós-graduação da Usp-leste, neste ano tendo se tornado o terceiro campus da Usp, depois do Butantã e da Poli. É óbvio que sem o material e sem as informações sou de pouca ajuda,* ***assim como os parceiros que citei****. Peço então que por email e por correio me façam chegar todo e qualquer documento de toda e qualquer natureza ou espécie que diga respeito ao complexo de Peruíbe, do contrário não poderei ser útil, pois terei as mãos atadas por desinformação. Abraços, Mauro Leonel*" (grifos nossos) (**DOCUMENTO 10**).

Nesse sentido, pertinente notar:

- MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO (CPF 289.139.221-34), filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT), membro e ex-presidente do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e que também foi Diretora de Proteção Territorial da FUNAI no período de 2007 até 2012;
- MARIA ELISA MARTINS LADEIRA (CPF 606.503.118-68), antropóloga, membro do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), irmã da também antropóloga MARIA INES MARTINS LADEIRA (CPF 011.306.938-30), casada com GILBERTO AZANHA e mãe de ALUISIO LADEIRA AZANHA;
- GILBERTO AZANHA (CPF 676.260.928-72), antropólogo, também um dos fundadores e atual Coordenador-Geral do Centro de Trabalho Indigenista (CTI);
- ALUISIO LADEIRA AZANHA (CPF 309.934.098-73), ex-Diretor de Proteção Territorial da FUNAI, igualmente membro do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e que também foi assessor de MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO na FUNAI;
- CARLOS MINC BAUMFELD (CPF 694.816.527-34), membro fundador do Partido Verde (PV), filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), ex-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro do Meio Ambiente no período de 2008 até 2010;

MARIA ELISA MARTINS LADEIRA (irmã de MARIA INÊS MARTINS LADEIRA), DIOGO LADEIRA AZANHA e GILBERTO AZANHA surgem como sócios da empresa AM – TRÓPICA CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA (CNPJ 54.334.404/0001-40). No sitio da empresa AM – CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, consta que o empreendimento foi fundado, em 1989, sob a denominação AZANHA & LADEIRA CONSULTORIA ANTROPOLÓGICA E CULTURAL, com a missão de "*atender as solicitações de pequenas comunidades e povos indígenas localizados nas áreas de influência de grandes empreendimentos, de modo a incorporar seus conhecimentos e demandas sobre o ambiente nos processos de licenciamento ambiental*", visando a confecção de estudos e processos pertinentes ao licenciamento ambiental, como os Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Estudos Ambientais Simplificados - EAS, Planos Básicos Ambientais - PBAs, dentre outros. Chama atenção a apresentação de projetos e clientes da empresa AM – CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA., dentre eles: **01**) Componente Indígena do EIA-RIMA AHE BELO MONTE - THEMAG ENGENHARIA/EPE; **02**) Participação no Estudo de Viabilidade Técnica AHE SERRA QUEBRADA - THEMAG Engenharia; **03**) Participação no Estudo de Viabilidade ambiental da AHE LAGEADO - THEMAG Engenharia/EPE; **04**) Participação nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aripuanã - THEMAG/EPE; **05**) Participação no Estudo de Impacto Ambiental BR 101 - IESA- Internacional de Engenharia S/A ; **06**) Participação na Linha de transmissão SERRA DA MESA - CAL Consultoria Ambiental Ltda.; **07**) Participação no Estudos de Impacto Ambiental BR 230 - CTE Centro Tecnológico de Engenharia Ltda.; **08**) Serviços de Pesquisa e Levantamento Antropológico HIDROVIA TOCANTINS ARAGUAIA - FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa da UFPR; **09**) Componente Indígena do Inventário Hidrelétrico do rio Madeira - Odebrecht Engenharia; **10**) Componente Indígena do EIA-RIMA das AHEs Toricoejo e Água Limpa - PCE Engenharia Ltda.; **11**) Componente Indígena do EIA-RIMA da EF 354 - Ferrovia Integração Centro Oeste - STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA; **12**) Componente Indígena AHE SANTA ISABEL - CAMARGO CORREIA/SCIENTIA Consultoria Científica; **13**) Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) BR 317 – Consórcio CONTECNICA/LAGHI Engenharia (**DOCUMENTO 13**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também obtido o acesso ao "*PLANO OPERACIONAL PARA A IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS TERRAS INDÌGENAS GUARANI-KAIOWA E GUARANI-NANDEVA NO MATO GROSSO DO SUL*", subscrito pelos antropólogos RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA e FABIO MURA (054.369.437-21), em Maio/2007, voltado para "*instituir 06 (seis) Grupos Técnicos, para identificar e delimitar as terras kaiowa e 01 (um) para aquelas nhandeva. Nestes temos, se terá um GT focado em cada uma das seguintes regiões: Alto Rio Apa, Alto-Médio Rio Dourados, Rio Brilhante-Ivinhema, Alto Rio Amambai, Médio Amambai-Dourados e margem esquerda do Rio Iguatemi, para os territórios kaiowa, e margem direita do Alto-Médio Rio Iguatemi e Baixo Rio Iguatemi, para aqueles nhandeva*" (**DOCUMENTO 14**).

Consta ainda do respectivo plano a descrição das atividades, bem como o cronograma de trabalho, sendo: "*06 meses de campo e 06 meses de elaboração de relatórios, por um total de 14 meses de trabalho. Um antropólogo coordenador: 60 dias de campo dividido em 05 etapas ao longo de 06 meses. Elaboração do relatório circunstanciado em 180 dias; Dois assistentes de pesquisa: 132 dias de campo ao longo de seis meses; Um ambientalista: 30 dias de campo divididos em 02 etapas ao longo de 06 meses. Elaboração do relatório ambiental em 90 dias; Um agrimensor: 30 dias de campo dividido em 02 etapas ao longo de 06 meses. Elaboração de mapas e geoprocessamento de imagens por 30 dias; Veículo: Aluguel de 02 veículos com tração 4X4 por 60 dias; Combustível (diesel): 3000 litros*", tudo estimado no expressivo valor de **R$ 1.253.900,00** (**DOCUMENTO 14**).

Nesse sentido vale ressaltar a existência de "*Compromisso de Ajustamento de Conduta*", assinado em data posterior (12/11/2007) e firmado entre o Ministério Público Federal (MPF), através dos Procuradores da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA e FLÁVIO DE CARVALHO REIS, e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através do seu Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, com compromisso de identificar e demarcar várias áreas indígenas, todas referendadas pelo "*Grande Conselho Guarani e Kaiowa Aty Guasu*", sendo: IGUATEMIPEGUA, AMAMBAIPEGUA, DOURADOPEGUA, DOURADOS, BRILHANTEPEGUA, NHANDEVA e APAPEGUA, compreendendo seus respectivos 39 "*Tekoha*", sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (**DOCUMENTO 15**).

Obtida, ainda, acesso a "*Declaração Por Escritura Pública*", elaborada por ADAIR GONÇALVES SANCHES (CPF 408.038.561-72), indígena, perante o Tabelionato "*Albuquerque*", em Amambai/MS, onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descrita a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) de forma a incitar a invasão de terras particulares no Mato Grosso do Sul.

> "*(...) E, por ele me foi dito que vinha de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento de quem quer que seja, prestar a seguinte declaração, cujo teor transcrevo a seguir: QUE é índio da Tribo Guarani, nascido em 1959, na Aldeia Amambaí; vereador eleito em Amambaí-MS, com o voto dos índios da Aldeia de Amambaí; ex-presidente do Conselho da Aldeia de Amambaí; e ex representante da União das Nações Indígenas do Mato Grosso do Sul; ex companheiro do antropólogo japonês Celso Aoki e Paulo Pepe, chefe de uma entidade que se chama PKN, Projeto Kaiowá-Nhandeva, entidade criada em nome do índio Kaiowá e Guarani, em Amambaí-MS. O PKN, o CIMI, o Conselho Indigenista Missionário e o Partido dos Trabalhadores - PT, são entidades ligadas entre si, e essas entidades, usando de malandragem e safadagem, fazem montagens aqui em Mato Grosso do Sul, coisas que ninguém nunca imagina, e que eu, que fui companheiro e conhecedor, sei que eles fazem no Mato Grosso do Sul. O PKN recebe verba do exterior, Holanda, Canadá e Suíça, em nome do povo para ajudar esses povos, só que estes dólares que vêm do exterior, o povo indígena nem sabe. Usam o nome do índio e usam o índio também da seguinte forma: Todos os problemas de terras que estão ocorrendo no Mato Grosso do Sul, na fronteira do Paraguai, são mandados pelo senhor Celso Aoki e Paulo Pepe, antropólogos e chefes do PKN. Eu fui companheiro dessa entidade e do Partido do PT por três anos, na época do Presidente José Sarney e do Ministro Ronaldo Costa Couto e nós fazíamos assim: Procurávamos onde o índio estava trabalhando, a quantos anos estava morando naquela fazenda, e se eles falavam que estavam a cinco, ou seis, ou dez anos, nós perguntávamos se não tinham familiares que faleceram naquele local, e nós já falávamos para esse índio dar entrevista dizendo que ali era terra indígena antigamente. Se tivesse algum cemitério de alguém da família, ou parente, era para falar que eles já haviam nascido ali, se criaram ali, seus pais, avós, bisavós e netos, e assim por diante, e já nós pegávamos o pai de família para ser líder naquele lugar. Os antropólogos Celso Aoki e Paulo Pepe são agitadores que pegam rios de dinheiro em troca desse tipo de trabalho, já mandam elaborar documentos naquele lugar, daquela fazenda, já fazem o mapa baseado quantos hectares, dizendo que é área indígena, e que só falta a demarcação; já colocam o nome de como se chamava antigamente aquele lugar, ou troca o nome ou coloca o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *nome da fazenda mesmo, e, se tiver três ou quatro famílias trabalhando lá, colocam como se tivessem 80 ou 90 famílias naquela área, dizendo que é aldeia e o pessoal do PKN já vão comprar mercadorias baratas, refugadas, gradio de gado, banha podre, e já saem nas aldeias grandes, que são demarcadas, que têm segurança, e juntam as lideranças de todas as aldeias, que são dominadas por eles, e fazem uma reunião com todos os capitães do Mato Grosso do Sul. Eles fazem o documento daquele lugar dizendo que o índio mora naquela fazenda. Mesmo que o índio seja só peão, já indicam ele de Capitão, e já mandam todos assinarem o documento, mandando para o Presidente da Funai em Brasília, dizendo que ali tem área indígena que falta demarcação, com 80 ou 90 famílias, e o Presidente que não sai do gabinete não sabe se é verdade ou mentira (...)*"(**DOCUMENTO 16**).

Pertinente registrar que as declarações prestadas por escritura pública pelo ex-vereador e indígena ADAIR GONÇALVES SANCHES, o qual é pessoa presumivelmente bem esclarecida e integrada a comunidade, foi integralmente ratificada em 07/04/2005, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal (**DOCUMENTO 16**),

Na ocasião, o Excelentíssimo Senador JUVENCIO DA FONSECA teria indagado à ADAIR GONÇALVES SANCHES:

> "*Gostaríamos de saber do Adair se confirma essa declaração e se tem retificações a fazer. Tem alguma questão a acrescentar? Suas declarações são bastante fortes e importantes para que possamos, na verdade, levantar o véu que paira sobre essa questão que está acontecendo em Mato Grosso do Sul, ou seja, uma série de invasões. Em 2002, houve apenas uma invasão; em 2003, houve 15 invasões; em 2004, houve 17 invasões. Já estão ocorrendo invasões neste ano. É muito importante que o Adair nos esclareça sobre isso*". Sendo respondido pelo declarante ADAIR GONÇALVES SANCHES que: "*Isso que está escrito no cartório, que deixei lavrado em 1992, é verdadeiro. Chega de os brancos e entidades filantrópicas se beneficiarem em nome do índio. (...) Não sou contra, não sou contra ganharmos terra, mais terra, mas as invasões acontecem assim: elas reúnem o PKN e o Cimi e pegam de cada área um pouco. Pegam 10, 15 famílias de Amambai, de Pirajuí e de Dourados para formar um grupo e falar que é de lá. Aí, é quando ele vai, filma, grava, fotografa e manda para o exterior. E ele usa a índia, ainda, para levar o projeto em mão, só que a verba já vem na conta deles*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direto. (...) Eu e ele cansamos de vir aqui em Brasília – pagava passagem e tudo –, tinha mais outros companheiros dele, e mandava para o exterior com o projeto na mão, o índio levando o projeto na mão. Mas só que, quando vem o dinheiro, já vem na conta dessa entidade, já vem na conta deles. E cadê o PKN, o Cimi e as outras entidades filantrópicas que ajudam o índio? Quando há uma invasão de terra, ela compra aquela mercadoria de terceira, aquele arroz que era farelo para distribuir na feijoada, um sabão preto daquele lá. Joga o índio lá e sai fora! Aí, vem a briga para a Funai. Então, por isso, sou contra essas entidades, não a minha comunidade e nem as lideranças e nem o fazendeiro. Esses são os formadores de conflito, essas entidades. E até agora continuam. Enquanto continuarem essas entidades assim, nunca vai acabar conflito com fazendeiro e índio. (...) Eu gostaria de esclarecer que nessa reunião só tem uma tarde Dr. Charles e os demais companheiros dele lá de Campo Grande e o pessoal do Sime(?). Então, quem banca a despesa para fazer esse tipo de reunião, o Aty Guasu é o Sime(?). Ele que dá as mercadorias, transporte e tudo, para convocar esse tipo de reunião. Aqui eles tratam o dia, onde vai, como vai ser, qual o mês, o ano... (...) Digamos, na região da aldeia Amambai ainda tem quatro que vai ser invadida na região. Então aqui eles já tratam, falam tal dia é fulano, tal mês é fulano. (...) Sim senhor. Vão acontecer mais quatro na região de Amambai" (**DOCUMENTO 16**).

➔ ***CPI do CIMI (Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul) e outros documentos***

Também foi possível acesso ao "*Relatório Final da CPI do CIMI*"[1], desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Criada por meio do Ato Administrativo nº 06/2015) (**DOCUMENTO 17**).

Na ocasião, restou justificada a necessidade de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para análise da questão indígena no Estado de Mato Grosso do Sul, a qual, em razão da "*notoriedade do problema de segurança pública decorrente da invasão de propriedades privadas*" e "*nítido desprezo pela ordem institucionalizada, pelos poderes constituídos, pela lei, enfim, pela soberania nacional*", se traduziu em um "*conflito de grandes*

[1] Por meio da aprovação do Requerimento XXX, os autos da CPI do CIMI foram encaminhados pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul à CPI Funai-Incra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporções, difícil solução e prejuízos inestimáveis a todos os envolvidos" (**DOCUMENTO 17**).

No trabalho desenvolvido pela CPI do CIMI restou consignada toda a insegurança e o "*estado de beligerância*" vivenciado em Mato Grosso do Sul, tendo como causa eficiente a duvidosa legitimidade das ações do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), "*sob a travestida roupagem de proteger direitos e interesses indígenas*", em verdade voltada para "*incitar e financiar as invasões de propriedades privadas no Estado de Mato Grosso do Sul*" (**DOCUMENTO 17**).

Nas considerações preliminares do relatório da CPI do CIMI restou consignado que:

> "*(...) o CIMI inicia sua atuação no sentido de criar o clima de instabilidade que ora se verifica já no final dos anos 90. (...) é a partir do segundo semestre de 2008, por força de um Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a FUNAI, em que houve a determinação para a demarcação de áreas supostamente indígenas em 26 Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, que se pode notar um acréscimo significativo nos problemas de invasão de propriedades. (...) não é demais mencionar que para os indígenas criou-se a expectativa (no ponto de vista desse relator até mesmo indevida), após a assinatura do CAC pela FUNAI em 2008, de que haveria demarcações de terras no Mato Grosso do Sul, expectativa essa que provavelmente restará frustrada de forma irremediável, tendo em vista a realidade fundiária do Mato Grosso do Sul e o posicionamento judicial a respeito do assunto (...) ao final de 2015 eram mais de 90 propriedades invadidas, um número alarmante, notadamente em se considerando que não havia histórico nesse sentido anteriormente. Chamou a atenção ainda notícias que chegaram ao conhecimento desta Casa de Leis, de que várias dessas invasões de propriedades particulares eram realizadas com características de inegável organização, inclusive utilizando-se de armamentos, táticas de guerrilha, agressividade, enfim, elementos que em princípio não eram notados em situações de invasões anteriores e que não fazem parte da cultura desses povos indígenas. (...) chama a atenção realmente que indígenas até então sem histórico de questionamentos com relação às instituições, aos Poderes constituídos, passem a adotar essa postura de maneira tão ostensiva, como fora o caso, amplamente noticiado na imprensa, inclusive nacional, do mandado de reintegração de posse rasgado por indígenas presentes no local, em manifesto desrespeito às instituições (...) a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *resistência no cumprimento da determinação judicial. Como também amplamente fora divulgado pela imprensa, houve enfrentamento direto com a Polícia Federal por parte dos indígenas, que estavam inclusive portando armas de fogo. (...) Ao analisar-se a dinâmica das invasões realizadas em propriedades rurais no Mato Grosso do Sul verifica-se que há uma nítida e novel organização entre os indígenas, não somente de material, como armamentos, mas também de logística e apoio para que os atos sejam praticados. (...) Reputa-se o ato de gravidade extrema porque se trata de pessoa jurídica de direito privado (CIMI), com repasse de recursos significativos, inclusive do exterior, e que teria como função precípua atuar na evangelização das comunidades indígenas, mas quando se analisa a prova produzida no processo verifica-se que isso não vem ocorrendo, pelo contrário, o que se nota é uma atuação específica e direcionada do referido órgão no sentido de manipular as comunidades indígenas conforme seus interesses, aproveitando-se de sua situação de dificuldade financeira e mesmo miserabilidade para incitar a violência e invasão a propriedades privadas, causando inequívoco e repudiável prejuízo à segurança pública do Mato Grosso do Sul*" (**DOCUMENTO 17**).

Também relatado que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) teria por finalidade a evangelização dos indígenas, todavia

> "*adotou prática completamente diferente, praticando ilícitos variados, absolutamente graves e que graças ao trabalho desenvolvido na presente CPI poderá ser objeto de apuração pelas autoridades competentes, pois não é possível, admissível, muito menos concebível, que a segurança pública de um Estado seja colocada em risco por força de atuações com caráter nitidamente anarquista, questionadores dos poderes constituídos e por isso iniludivelmente ilegal*", sendo reforçado o entendimento de que "*houve um programa colocado em execução pelo CIMI com o nítido, inescondível e inconfessável propósito de desestabilizar o agronegócio, contestar instituições e o próprio Poder constituído. (...) Da análise dessa manifestação e dos demais documentos e declarações prestadas no processo é possível concluir que houve uma ação concatenada de incutir nos indígenas o sentimento de que não seria possível resolver o problema da demarcação de terras indígenas pela via da legalidade, mas sim pela invasão de terras, através do termo que se pretendeu empregar para travestir de legalidade a atuação: retomadas*" (**DOCUMENTO 17**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Através do acervo probatório obtido e trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul teria sido possível concluir que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) já atuaria há muito tempo com o deliberado e inescondível intuito de praticar atos tendentes a desestabilizar o agronegócio, inclusive com a obtenção do aporte de recursos de origem estrangeira.

De um lado indígenas, movidos por má fé ou iludidos por uma ideologia sofista, absolutamente equivocada, e na crença de ser possível ignorar o marco temporal de 05/10/1988 para a ampliação e demarcação de novos territórios. De outro lado agricultores injustamente alijados de seus imóveis rurais e que não conseguem viabilizar sua subsistência e empreendedorismo, visto que em litígios dessa natureza presumível a dificuldade para obtenção de empréstimos e financiamentos bancários, sendo, ainda, inviabilizada qualquer medida como forma de autotutela. A invasão de imóveis rurais, devidamente titulados, representa dano moral e a destruição do patrimônio de famílias que ao longo de tantos anos, gerações, com sofrimento, abdicação e obstinação, dedicaram-se ao cultivo da terra, para melhoria das próprias vidas.

Da prova documental obtida pela CPI do CIMI destacam-se as seguintes assertivas:

> "*Trata-se de uma declaração prestada por indígena, de próprio punho, em que se denuncia a prática de pessoas (indígenas) a praticarem ilícitos dos mais variados, sob a orientação e incentivo do CIMI. Resta inequívoco na referida declaração que há uma participação do CIMI na incitação dos indígenas para a invasão de propriedades, justamente pelo argumento de que não seria possível aguardar as soluções previstas na legislação (ou seja, a contestação à atuação dos Poderes constituídos). Nessa declaração já é possível verificar a postura que o CIMI adotou ao longo desses anos em que atuou nas aldeias indígenas, de incutir o pensamento de descrença e desrespeito aos poderes constituídos, pregando uma solução para os problemas indígenas baseada na contestação à lei, às autoridades, à propriedade privada. (...) Essa postura de questionamento às decisões judiciais, obviamente quando desfavoráveis ao processo demarcatório, são inclusive notadas em manifestações orais de membros do CIMI, como ocorreu com o discurso de Flávio Vicente Machado, coordenador regional do CIMI no Mato Grosso do Sul, quando compareceu na invasão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Fazenda Buriti, na noite anterior ao enfrentamento com as forças policiais, felicitando os invasores pelo ocorrido, bem como dizendo que a área era dos indígenas, a despeito do conhecimento prévio de que havia decisão judicial declarando que a área não poderia ser considerada indígena. (...) Trata-se (o documento de fls. 77 e seguintes) de um convênio entre o CIMI e uma instituição inglesa denominada CAFOD (The Catholic Found for Overseas Development). Referido convênio trata do (item B, alínea a)), conforme projeto que lhes fora apresentado por dois integrantes do CIMI: Nereu Schneider e Olívio Mangolin. Nesse passo é importante mencionar que a ajuda de entidades estrangeiras é realmente o forte das receitas obtidas pelo CIMI, o que soa no mínimo estranho, pois há várias organizações de outros países enviando recursos para o Brasil com a finalidade específica de invadir propriedades particulares. É o que se percebe, por exemplo, do balanço apresentado nos autos pelo CIMI, relativo aos anos de 2013 e 2014, dando conta de que a entidade recebeu de instituições estrangeiras mais de R$ 7.000.000,00, quando se constata, de outro lado, que não há prova por parte do CIMI de destinação desses recursos para qualquer projeto do interesse da comunidade indígena. (...) Resta inequívoco o propósito do Sr. Nereu Schneider, membro do CIMI, no projeto encaminhado ao CAFOD: proporcionar atos para a retomada de áreas consideradas como de imemorial ocupação. O mesmo se pode dizer para o também integrante do CIMI, Olivio Mangolim, que possuía idêntica atribuição. E por proporcionar atos de retomada, considerando-se os documentos dos autos deve-se entender não somente fomentar o entendimento de que seria necessário realizar a demarcação com as próprias mãos, mas também financiar esses atos, porquanto há orçamento específico para isso. Às fls. 78 dos autos consta documento comprobatório de remessa de recursos, no valor de US$ 70.000,00 ao ano para o CIMI, inclusive sendo mencionado número de conta corrente da própria entidade. (...) No documento de fls. 81, intitulado de Breve Descrição do Programa que fora proposto ao CAFOD consta também de forma expressa a atuação do CIMI no apoio às retomadas. (...) A respeito desse desprezo do CIMI para com o poder constituído no país serve de exemplo o material apreendido com o membro do CIMI, Rui Marques Oliveira (mencionado inicialmente como Rui Sposati), quando da reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS. Naquela oportunidade, abordado pelo Delegado da Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo, o Sr. Rui Marques Oliveira (membro do CIMI) portava consigo um computador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(notebook) que continha em seu drive documentos altamente comprometedores e que desnudam o modo de pensar dos integrantes do CIMI, o modus operandi para alcançar seus objetivos. Foram encontrados nos arquivos do computador manual de anarquismo, questionamentos às instituições estatais, manual para elaboração de bombas caseiras, silenciadores em armas de fogo, fraudes em cartões de crédito, dentre outros. Esse arquivo encontrado no equipamento do membro do CIMI possui, em verdade, muito dos ensinamentos necessários para colocar em prática a linha de conduta pregada por Paulo Suess, ex-Secretário Geral do CIMI. (...) *Chama atenção ainda o orçamento realizado pelo CIMI ao CAFOD para a consecução dos objetivos propostos: US$ 451.709,00. Isso no ano de 2000, quando o poder de compra da moeda americana era efetivamente muito maior. (...) Ainda, às fls. 27 dos autos consta que efetivamente o CIMI tem por costume o transporte de indígenas para atos da mais variada natureza. (...) Quando se trata das invasões de terras particulares, não raramente ocorre de indígenas se deslocarem de comunidades diversas para apoiar os invasores. Muitas das vezes esse deslocamento se dá de distâncias longas, impossíveis de serem percorridas caminhando, notadamente em se considerando que em muitos casos há crianças e mulheres entre os integrantes do grupo. De modo que uma conclusão é certa: alguém está arcando com o custo de transporte desses indígenas para as invasões. E o documento de fls. 27 demonstra que o CIMI possui essa prática de bancar os transportes de indígenas, inclusive para as invasões. Ainda no documento de fls. 27 há outro elemento que chama a atenção. Há menção em uma das colunas em um orçamento para encontro de estudo com as áreas retomadas. Ora, áreas retomadas, como explicado algures, à saciedade, nada mais são do que invasão. E se o CIMI continua a atuar nas áreas invadidas, levando para o local indígenas para realizar encontros, arcando com os custos, é de se concluir que está a incentivar, incitar e ainda custear esse estado de ilegalidade, que é o vilipêndio à propriedade privada, à segurança pública e ao Estado de Direito. Mas é o item 3.5 do documento de fls. 27 (orçamento apresentado pelo CIMI ao CAFOD) que realmente estarrece até o mais condescendente e complacente observador. Trata-se de um custo estimado para as retomadas, ainda mencionando-se que seriam duas por ano. Nessa estimativa de custos há valores para o transporte, agrupamento de famílias, compra de equipamentos para os índios, enfim, todo o suporte necessário para as invasões. (...) Trata-se da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *comunicação interna n. 013-98, da própria FUNAI, em que o funcionário de nome Hélio Pedro menciona expressamente que o Dr. Moacir (em verdade o Dr. Maucir Pauletti, também integrante do CIMI) estaria a entregar dinheiro para custear invasão de terras no Município de Antônio João, MS. O Sr. Maucir Pauletti, conforme depoimento inclusive prestado nestes autos, era missionário do CIMI, integrante da entidade, de modo que os fatos se conectam. (...) Há ainda um e-mail (fls. 677) encaminhado por Luiz Eloy em que menciona, de forma aberta, que serão invadidas as propriedades rurais privadas pelos indígenas, em nítido incentivo e assunção de responsabilidade pelas invasões, ao afirmar que diante disso, decidimos: Enquanto o Ministro da Justiça não assinar nossa portaria declaratória continuaremos retomando fazenda por fazenda que incide em nosso território e faremos a autodemarcação de nosso território tradicional. (...) Ata de reunião realizada com o advogado Rogério Batalha e outros presentes, inclusive o Luiz Eloy e Egon Heck, no dia 24.10.09, em área de invasão. Nessa reunião consta expressamente a manifestação do advogado do CIMI, Luiz Eloy Amado, quando menciona a necessidade de resistir para que os objetivos postos sejam alcançados. Ainda, faz interpretação equívoca do art. 231 da CF, notoriamente contrária ao entendimento do Excelso Pretório a respeito da possibilidade de demarcação de terras indígenas. E, nesse ponto, sou forçado a concluir que a responsabilidade do CIMI é ainda maior, porque em verdade nada mais faz do que iludir as comunidades indígenas, de que têm direito à demarcação de terras, quando o posicionamento jurisprudencial é absolutamente contrário*" (**DOCUMENTO 17**).

PAULO SUESS é GUENTER HEINZ SUESS (CPF 023.374.602-15), teólogo alemão, radicado no Brasil e conhecido como defensor da "*Teologia da Libertação*". Já foi Secretário-Geral do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Ainda, em relação ao acervo probatório documental reunido pela CPI do CIMI, pertinente registrar trechos do livro "*Por que os Guaranis e Kaiová se Suicidam?*", de autoria de MAUCIR PAULETTI, NEREU SCHNEIDER e OLÍVIO MANGOLIM, organizada pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), onde demonstrada a estratégia adredemente preparada pela respectiva ONG, desde o final dos anos 90, para instaurar no Estado de Mato Grosso do Sul um clima de total insegurança jurídica e instabilidade no campo, através da incitação à violência e de invasão de terras particulares.

No livro utiliza-se como enredo os suicídios dos indígenas da etnia "*Guarani*" e "*Kaiová*", na busca de uma motivação para a causa das mortes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas. A conclusão do livro é de que as mortes ocorreriam por força da falta de terras, no contexto ilusório de que somente amplas extensões de terras poriam diminui o sofrimento impingido às comunidades indígenas. Na respectiva obra confirmou-se que a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) foi de protagonista junto aos indígenas na "retomada" de suas terras e que efetivamente houve vinculação a organismos internacionais para viabilizar que esse desiderato fosse alcançado. Da análise do livro testou concluído pela CPI do CIMI que:

> "*Não poderia estar mais bem retratado o discurso do CIMI, a sua ideologia e forma de atuação. Como se vê, a partir do final dos anos 90 o CIMI efetivamente inicia sua atuação nas aldeias indígenas, ao argumento de que seria necessário buscar uma solução para o problema das comunidades e que isso não seria possível sem a retomada dos territórios tradicionais. Incutem na mente dos indígenas a questão da espoliação, do roubo, do vilipêndio, podendo-se mesmo dizer, um pensamento de ódio em relação ao não índio, ou pelos menos contra as instituições, justificando que a saída está, somente, na recuperação desses territórios, através do que vimos atualmente: invasão em propriedades privadas e violência. Esses os frutos que, na visão desse relator, foram colhidos dessa atuação na surdina do CIMI ao longo de todos esses anos. Certamente que por ostentar a bandeira da Igreja Católica (não se sabe se indevidamente ou não) acabou referida instituição por continuar a atuar livremente nesse sentido sem que a atenção para as ilegalidades fosse chamada. (...) Resta induvidoso no referido livro que o CIMI não concorda com a situação dos indígenas de um modo geral. De outro lado, além de não concordar com a situação dos indígenas, igualmente não confia e não respeita as instituições, porquanto não aceita as decisões judiciais desfavoráveis à demarcação de terras. Passam, portanto, a defender que todos os problemas dos indígenas são decorrentes da falta de terra e que não é possível aguardar as soluções legalmente previstas. E mais grave do que isso, passam a sustentar que é necessário uma reação por parte dos indígenas, porquanto a passividade, que no seu conceito seria aguardar e respeitar as decisões proferidas pelos poderes constituídos, não será suficiente para que suas demandas sejam atendidas. E esse agir do CIMI, de incutir esse tipo de pensamento nos indígenas, ocorre através do comparecimento em aldeias, através de seus membros, da criação do grande Conselho Terena, em que integrantes do CIMI são suas lideranças, enfim, através da inserção de seus colaboradores e, por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *isso, do seu pensamento, junto à comunidade indígena. (...) Os indígenas, em nosso entendimento, foram vitimados pela conduta consciente, dolosa, do CIMI, de tentar impor seu ponto de vista a respeito do problema enfrentado pelos indígenas, o que se mostra até mesmo cruel, considerando-se as consequências práticas daí decorrentes e que atualmente saltam aos olhos de qualquer integrante da sociedade sul-mato-grossense. O mesmo se pode dizer para a assessoria jurídica que é prestada pelo CIMI para as comunidades indígenas. Travestida de legalidade, nada mais é do que orientação deliberada para a invasão de propriedades particulares*" (**DOCUMENTO 17**).

Da respectiva obra ("*Por que os Guaranis e Kaiová se Suicidam?*"), destacam-se os seguintes e acintosos trechos (**DOCUMENTO 17**):

- "*Finalmente, dedicaremos a quarta parte para explicitar a atuação do CIMI-MS junto aos Guarani e Kaiová, sua presença solidária, como aliado, parceiro, assessorando e animando na implementação de um programa de ações, estruturado e articulado com parceiros da cooperação internacional, como CAFOD, TRÓCAIRE, UNIÃO EUROPÉIA E CHRISTIAN AID. Ainda, contamos com o apoio firme de MISEREOR E BILANCE, e pontual, de outros parceiros e aliados no Brasil e do exterior, da causa Guarani e Kaiová. O programa contempla três ações básicas: Terra, Autosustentação e Organização. É necessário reconquistar a terra, garanti-la e nela sobreviver. O apoio necessário para isto sempre terão. Junto aos programa desenvolve-se a campanha internacional pela demarcação dos território Guarani e Kaiová, coordenada pelo SURVIVAL, com apoio da Anistia Internacional. Trata-se de um suporte político fundamental ao programa".*

- *"Fruto fundamentalmente do criminoso encurralamento a que foram submetidos os Guarani Kaiová neste século, os suicídios nas décadas de 80 e 90 têm sido uma triste e macabra realidade. Acreditamos que superá-los é apoiar os Guarani a sair daquele encurralamento e passar a ter assim renovada a esperança na vida que é possível".*

- *"Os quadros que ora apresentamos não querem ser*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

simplesmente a contabilidade de uma verossímil tragédia, e sim impulsionar-nos para continuar na árdua batalha de revertermos esta vergonhosa situação. Temos certeza já de que a reversão se dá na medida em que territórios imemoriais e tradicionais vão sendo reocupados".

- *"Esperar a demarcação oficial de territórios tradicionais e assistir ao suicídio de seus filhos parece não ser mais a vontade dos Guarani e Kaiová. Eles já perceberam que não há vontade política por parte do governo brasileiro em resolver a questão. A solução para o suicídio parece estar na implementação de um sólido e articulado programa. De atuação continuada, visando a recuperação dos territórios tradicionais e a reconstrução do modo de ser e viver dos Guarani e Kaiová, a partir daqueles tekohas".*

- *"Os Guarani e Kaiová, sobretudo na década de 90, numa de suas grandes assembleias, cansados de esperar por aqueles (órgãos públicos) que tinham e têm o dever de guarnecer seus direitos, tomam nas mãos o seu próprio destino e num ato de lucidez e coragem decidem realizar a única saída concreta que efetivamente lhes resta para a superação do suicídio: retomar os territórios de onde foram expulsos, abrindo novos espaços para a realização da vida. É a consciência da necessidade do descurralamento. Não bastam políticas de investimentos nas áreas já existentes. É preciso retomar as áreas perdidas para desafogar as áreas superlotadas. O caminho inverso começa acontecer. Retomada que gera esperança, alegria, vida nova, casamentos, filhos, construção de Oga pisy, danças. (...) Não existe outra perspectiva senão esta. A experiência acumulada nesta década deu este norte. Não basta demarcar e até mesmo homologar áreas indígenas, através de decretos presidenciais, se as comunidades na prática, não forem efetivados na sua posse".*

- *"Estas são as ações básicas que buscamos desenvolver, assessorando na questão organizativa e apoiando a retomada dos territórios. São de fato elas que vêm criando novas esperanças para o Povo Guarani e Kaiová. Ações que eles são os protagonistas. É necessário criar espaço (recuperar espaços) onde a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *cultura, a vida, o ser Guarani e Kaiová possam ter condições de se realizar. A recuperação de algumas aldeias perdidas significa o desafogo de outras, como Dourados, Amambai, Caarapó, Porto Lindo (Japorã-MS) e Taquapery (Coronal Sapucaia-MS), onde a situação de superpopulação, conflitos e suicídios assume características inaceitáveis. Havendo espaço para trabalhar na agricultura a situação de semi-escravidão nas usinas de álcool, a miséria e a fome é eliminada. Havendo a perspectiva de vida os suicídios desaparecem. O CIMI-MS está plenamente convencido: a única forma de eliminar o suicídio é o Guarani e Kaiová reaver as suas terras tradicionais, que lhes foram espoliadas e roubadas".*

Também na CPI do CIMI foi apresentado um livro-caixa contendo nome de "*indígenas que estariam a se revezar para guarnecer seu território (no caso invasões já realizadas). Nota-se uma inequívoca organização entre os indígenas, com horários rígidos e distintos, bem como numerosos grupos e até mesmo lista de presença e de controle de alimentos. Mas é quando se analisa, na mesma sequência, no mencionado livro-caixa a estrutura das armas utilizadas pelos indígenas, também com um rígido controle, que o assunto objeto desta CPI – segurança pública – fica ainda mais sério. Verifica-se que os indígenas estão fortemente armados para as supostas retomadas e nesse caso importante uma indagação: Quem adquire esses armamentos, considerando que os indígenas, como o próprio CIMI reconhece, têm suas vidas para aquém do mínimo de dignidade que se pode esperar? Esse senso de organização tampouco é nato dos indígenas sendo perfeitamente factível que interferências externas certamente forneceram esse tipo de treinamento e orientação. Importante aqui consignar que o documento (livro-caixa com registro de armas e munições dos indígenas para serem utilizados nas invasões) vem de encontro ao depoimento prestado pelo Del. Alcídio de Souza Araújo, corroborado pelo Depoimento do Delegado da Polícia Federal Marcelo Alexandrino de Oliveira, também nesta CPI, quando afirmou que no dia do cumprimento da ordem de reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS, foram recebidos à bala pelos indígenas (há inclusive reportagens e fotos nesse sentido demonstrando que efetivamente estavam armados os indígenas)*" (**DOCUMENTO 17**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante os trabalhos da CPI do CIMI também houve preocupação com a segurança nacional, eis que a região invadida se situa em perímetro de fronteira, sendo que muitos dos indígenas veem de outros Países para o Brasil, justamente após a FUNAI iniciar o processo de demarcação no território nacional, e, inclusive pela preocupação acerca da criação de um suposto "*estado plurinacional*" e da inadequação de um "*território indígena*", e, "*nesse sentido, não seria adequada a utilização do termo território indígena, uma vez que poderia abrir espaços para confusões em torno da organização político-territorial do Brasil, ao confundir suas bases jurídicas com institutos como Território Federal, autonomia, soberania, Estado federado, etc.*" (**Othoniel Pinheiro Neto, Curso de Direito Constitucional, Ed. Juruá, Volume III, pág. 263**)

Existe, inclusive, citação da participação de membro do Ministério Público Federal (Procurador da República CESAR AUGUSTO BALDI), no sentido de tecer considerações a respeito da "*Construção de Estados Plurinacionais na América Latina*".

> "*Por força da proximidade dos dois países e da fronteira seca existente, é de se concluir que há fundados indícios de ingresso de indígenas vindos do Paraguai para participar do processo demarcatório no Mato Grosso do Sul, notadamente, tanto é verdade que houve inclusive intervenções em Cartórios de Mato Grosso do Sul pelas irregularidades constatadas no registro de indígenas. Importante neste sentido, a título de ilustração, citar o depoimento de Joel Aquino Ximenes, cacique da Aldeia Campestre (fls. 1734), quando menciona que LORETITO mandou fazer vários documentos brasileiros para ele e outros indígenas que na verdade nasceram no Paraguai; Que LORETITO foi cacique da aldeia Campestre, e informava à FUNAI esses dados falsos, e não sabe dizer se havia ou não participação de servidores da FUNAI nessas falsificações*" (**DOCUMENTO 17**).

Há também o Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS, instaurado pela Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, visando apurar a suposta prática do crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal) e incitação ao crime (artigo 286, do Código Penal), relacionados à obstrução de cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse da Fazenda Buriti, localizada em Sidrolândia/MS, com possível envolvimento de representantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e outros (**DOCUMENTO 18**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acerca do procedimento apuratório (IPL nº 215/2013 – SR/DPF/MS), restou consignado no relatório da CPI do CIMI que:

> "*A demonstrar que não é preocupação exclusiva dos membros deste Parlamento a violência praticada no Estado de Mato Grosso do Sul nas invasões de propriedades privadas está o Inquérito Policial (IPL) n. 215-13, que tramitou pela Polícia Federal e que tinha por finalidade apurar atos praticados por membros do CIMI de incitar a violência por parte de indígenas. As informações constantes do referido IPL, ratificadas pelo depoimento prestado pelo Delegado Alcídio de Souza Araújo são esclarecedoras, e ao mesmo tempo, estarrecedoras, a respeito da situação de vulnerabilidade em que se encontra a segurança pública no Mato Grosso do Sul por força da atuação do CIMI junto às comunidades indígenas. Os documentos constantes do IPL, juntados aos presentes autos, que serão devidamente analisados doravante, somente reforçam a conclusão de que: a) há uma inequívoca atuação, direta e frontal, do CIMI nas invasões de terras privadas no Mato Grosso do Sul e; b) há utilização de técnicas de guerrilha e armamentos por parte dos indígenas, bem como o fornecimento de toda a infraestrutura para que as invasões sejam realizadas, o que não seria possível sem a intervenção de um órgão específico, no caso o CIMI, conforme se extrai das provas dos autos. Às fls. 1714 há um relatório de indiciamento de membros do CIMI por ter concluído autoridade policial pela participação de membros do CIMI na incitação à violência, há robustas provas da procedência das conclusões deste relator com relação aos fatos. Consta do relatório que no dia 18.05.2013, o Delegado de Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo acompanhava o Oficial de Justiça Federal Marcelo Mendes de Souza no cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse na Fazenda Buriti, em Sidrolândia-MS. Naquela ocasião, informações chegaram ao seu conhecimento no sentido de que os indígenas estavam sendo influenciados por integrantes do CIMI – Conselho Indigenista Missionário a não cumprir a ordem judicial, ou seja, a não deixar a fazenda. Por força da denúncia realizada então iniciou-se a investigação a respeito da participação de membros do CIMI, valendo lembrar que no depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dr. Alcídio de Souza Araújo, restou consignado que uma pessoa, depois identificado como membro do CIMI (o que também foi confirmado pelo depoimento prestado por D. Roque Paloschi), de nome Rui Sposati (cujo nome verdadeiro é Ruy Marques de Oliveira) fora flagrado no local da invasão juntamente com outros membros do CIMI e na resistência ao cumprimento*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da ordem judicial, de posse de um notebook, equipamento este que fora apreendido. O equipamento de propriedade de Ruy Marques de Oliveira (membro do CIMI) possuía arquivos vários, dentre eles um denominado The Anarchist Cookbook. Livro, como o próprio nome diz, com nítidas e inescondíveis tendências anarquistas, ensina como realizar fraudes das mais variadas, como cartões de crédito, fabricar bombas caseiras, silenciadores para armas de fogo, enfim, ilícitos vários. Ora, cabe perguntar: o que um membro do CIMI, uma instituição vinculada à Igreja Católica (CNBB) faz com um computador, em uma invasão de área particular, com um documento dessa natureza? Ainda mais, por que motivo o CIMI não teria cuidado ou controle sobre a atuação de seus membros, investigar sobre suas tendências filosóficas, posturas políticas? Certamente alegar ignorância com relação aos fatos não é a conduta a ser esperada pelo CIMI e seus representantes. De modo que é possível concluir que o conteúdo do computador do Sr. Ruy Marques de Oliveira, repita-se, de um membro do CIMI, que estava no local no momento da invasão, é no mínimo estarrecedor, mas certamente muito esclarecedor a respeito das suspeitas absolutamente fundadas da conduta adotada pelo CIMI no Mato Grosso do Sul (e possivelmente em outras unidades da Federação, o que comportaria, efetivamente, uma investigação a parte de cada Estado em que há problemas dessa natureza). Consta expressamente no relatório do IPL 215-13 que para a surpresa da autoridade policial e dos demais envolvidos nas negociações, no dia 18.05.2013 os indígenas voltaram atrás no acordo que haviam feito, dizendo que não iriam cumprir ordem judicial alguma. Conforme descrito pelo Delegado Alcídio, causou estranheza a atitude dos indígenas que resolveram não cumprir o prometido. Ouviu rumores de que os indígenas estavam sendo diretamente influenciados por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) a não deixar a Fazenda Buriti, ou seja, estavam sendo incitados por membros do CIMI e não cumprir a ordem judicial. A demonstrar o clima de animosidade e a incomum postura de violência dos indígenas, consta do relatório que nas fls. 24-27 consta outro relatório circunstanciado, desta vez elaborado pelo Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, o qual coordenou a equipe da Polícia Federal que esteve guardando o local (sede da fazenda) nos dias 17 e 18.05.2013. narrou a violência e o verdadeiro terror instaurado pelos indígenas no interior da Fazenda Buriti, onde inclusive ameaçaram colocar fogo na sede da fazenda enquanto os proprietários e um menor de aproximadamente oito anos de idade ainda estavam. E conforme consta do IPL, houve várias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

declarações prestadas por indígenas demonstrando que efetivamente os integrantes do CIMI participam do processo de incitação à violência e invasão de propriedades no Mato Grosso do Sul. Justamente por isso é importante citar a conclusão do referido IPL (215-13), às fls. 1718, ao ter-se citado que por todo o exposto, há robustas evidências de que RUY MARQUES DE OLIVEIRA (RUI SPOSATI), FLÁVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ, ANÚNCIO MARTI MENDEZ, REBECA AZAMBUJA UJACOW e JOANA ORTIZ, em associação, se introduziram entre os indígenas de etnia Terena da denominada Terra Indígena Buriti e os incitaram a praticar os mais variados crimes, dentre os quais os de resistência, desobediência às ordens judiciais (fls. 05-09 e 10-11), uso de armas brancas, porte ilegal e disparo de armas de fogo, inclusive tentativas de homicídios contra policiais, cujo lamentável episódio do dia 30.05.2013 resultou na morte do indígena OZIEL GABRIEL. As afirmações constantes do mencionado IPL são fortes e realmente chamam a atenção. Primeiro pelo fato de que foram realizadas mediante a análise de provas, testemunhais e documentais, de participação efetiva de membros do CIMI na invasão. E a despeito de os fatos terem se dado no ano de 2013, em verdade, fazem todo o sentido e fecham o quadro de imagens necessárias do acontecido na Fazenda Buriti nada mais foi do que a consequência de mais de uma década de atuação, clandestina e sorrateira do CIMI, no sentido de incitar a invasão de propriedades privadas, o desrespeito às ordens judiciais e às instituições, como a única alternativa para que os indígenas pudessem ver seus direitos respeitados, bem como incutir no pensamento das comunidades de que a única solução se dá através da desintrusão de suas terras, ou seja, de que é a área o elemento central para a resolução dos problemas. Às fls. 1722-1730 do processo consta o relato de vários policiais, bem como oficiais de justiça, que estiveram presentes no momento da desocupação da Faz. Buriti, em Sidrolândia, MS, e são esclarecedores no que diz respeito à atuação dos indígenas na resistência e na desobediência à ordem de reintegração de posse. Há menção a vários disparos de armas de fogo, da estrutura e organização utilizada pelos indígenas no processo de enfrentamento com as forças policiais para resistir ao cumprimento da ordem de reintegração de posse. Nesse passo, trago à baila novamente a preocupação de que os indígenas, historicamente, não possuíam essa forma de controle de ações, ainda mais de táticas de ocupação de territórios, de formação para a resistência a cumprimento de ordem judicial, utilização de armas de fogo, enfim, de infra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estrutura para a resistência, o que só foi possível, conforme se denota pelo contexto probatório dos autos, após a atuação do CIMI junto às comunidades indígenas, valendo ressaltar que o equipamento apreendido com o membro do CIMI, Ruy Marques de Oliveira fornece uma explicação de como foi possível às comunidades indígenas, em anos de atuação do CIMI, conseguir conhecimentos e técnicas nesse sentido. Às fls. 1.733 dos autos consta o depoimento prestado pelo indígena Joel Aquino Ximenes, que igualmente causa impressão quando se trata da conduta do CIMI. Consta expressamente de suas declarações que é o cacique das Aldeia Campestre, e está passando vários problemas em sua aldeia com relação a drogas, álcool, e bandidos que assolam a vida da comunidade; (...); Que esses bandidos também são indígenas, e residem dentro da aldeia; (...); Que esse grupo ultimamente de aliou ao CIMI – Conselho Missionário Indigenista, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; (...); Que ultimamente foi até a aldeia um professos, chamado Anastácio, ligado ao CIMI, e começou a instigar aos indígenas a realizar manifestações de 30 anos da morte de MARÇAL; Que essas manifestações são em forma de invasão; Que o CIMI sempre incentivou invasões na área, porém, o declarante, no momento, como tudo está em paz, o declarante e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente; Que devido à falta de apoio das lideranças, membros do CIMI têm se aliado à quadrilha de LOPEI para incentivar as invasões. Igualmente Dario Peralta, indígena da Aldeia Campestre (fls. 1736) confirma, perante a Autoridade Policial Federal, a participação do CIMI na incitação de invasão de propriedades privadas ao afirmar que esse grupo [o grupo mencionado como criminoso no depoimento acima transcrito] ultimamente se aliou ao CIMI – Conselho Missionário Indigenista, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; (...); Que o CIMI sempre incentivou invasões na área, porém, o declarante, como tudo está em paz, e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente. (...) Às fls. 1870 dos autos consta documento fornecido pela Polícia Federal, uma degravação de uma conversa realizada na invasão da Faz. Buriti, em Sidrolândia, MS, em que consta menção à investimentos realizados pelo CIMI, na ordem de R$ 1.000.000,00, para eventos relacionados à discussão de direitos tradicionais dos indígenas. Às fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1887 consta a degravação de um áudio realizado no dia anterior ao enfrentamento com as forças policiais para a reintegração de posse da Fazenda Buriti. Verifica-se que referido áudio contou com a participação direta de vários membros do CIMI e ocorreu dentro da propriedade invadida, o que comprova que o CIMI não somente auxilia nas invasões, de variados meios, mas igualmente se faz presente após a invasão das propriedades, incentivando os indígenas a permanecer na ilegalidade. (...) É importante ressaltar que esses discursos foram proferidos no local de invasão, na noite imediatamente seguinte e antes do cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse em que houve o enfrentamento com as forças policiais. Havia no local, certamente, ânimos muito inflamados e exaltados pelo ocorrido por parte dos indígenas. Nada obstante, ao invés de chegarem com um discurso de apaziguamento, os membros do CIMI acabam por insuflar e incentivar ainda mais os indígenas, exaltando o ocorrido: a invasão da propriedade particular. E o resultado pode se mostrar no dia seguinte, quando houve efetivamente a resistência no cumprimento da determinação judicial pelos indígenas, certamente influenciados pela postura de membros do CIMI, e houve o fatídico episódio do falecimento do indígena Oziel Gabriel. Importante registrar ainda o protagonismo do CIMI nessa específica situação da Fazenda Buriti. A despeito de ter-se verificado durante os trabalhos a tentativa de demonstração de que havia outros movimentos sociais no local, como a OAB por exemplo, bem como outras Ong´s, verifica-se da transcrição de fls. 1887 que efetivamente fora o CIMI o responsável por todos os convites. Por primeiro, cumpre mencionar que a Pastoral da Terra é entidade igualmente ligada à Igreja Católica, seu braço destinado à defesa dos interesses dos movimentos sociais sem terra, de modo que é presumível, crível, que lá estivesse seu membro a convite do CIMI, o que é confirmado através do depoimento de uma pessoa denominada Marti, ao falar que Meu nome é Marti, sou da Comissão Pastoral da Terra, é uma entidade é... que é a nível nacional, é parceira, é irmã, é uma entidade irmã do Conselho Indigenistas Missionário... (...) O mesmo se pode afirmar pelo discurso realizado no local da invasão por Edson José, da ONG Azul, ao afirmar que Bom! Eu sou Edson José, presidente da entidade chamada ONG Azul, que aqui e em Mato Grosso do Sul, ela realiza o programa de proteção às testemunhas, e aí nós atendendo ao chamado do CIMI, estamos aqui, eu e o Wilton que fazemos parte da equipe, e tamos apoiando a luta de vocês para o que der e vier (aplausos)10. Comprovando o protagonismo do CIMI basta citar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manifestação de Flávio Machado, coordenador do CIMI, ao mencionar que e a gente não veio sozinho. Nos trouxemos vários aliados né? Fora o CIMI, então, que trouxe as demais instituições para o local, como que para dar uma roupagem de maior força ao evento, às suas condutas, mas efetivamente são os responsáveis por todo o movimento que, repita-se, culminou no infeliz episódio de falecimento de um indígena. E não fora somente no dia da invasão da Fazenda Buriti que o CIMI esteve presente. Conforme se verifica do discurso da Irmã Joana, representante do CIMI, no local da invasão (fls. 1890) havia a participação já anterior do CIMI, inclusive nos processos decisórios da comunidade indígena: Boa tarde! Eu sou Joana, irmã Joana do CIMI. Pertenço também à Congregação das Irmãs Franciscanas Nossa Senhora Aparecida, temos casa em Campo Grande né... E estamos aí no movimento, e eu ao chegar aqui, assim pra mim foi um... Algo assim que mexeu bastante comigo, porque a gente acompanhou todos os dias da assembleia ne... que teve aqui no Buriti, e a todas as discussões né... e o quanto aquela assembleia foi um momento sagrado de espiritualidade, né... Essa grande assembleia ocorreu nos dias 08 a 11 de maio de 2013, sendo que a invasão da Fazenda Buriti se deu em 14 de maio de 2013, tendo os eventos de resistência ocorridos nos dias seguintes. Como se poderá concluir algures, a influência que o CIMI exerce sobre as comunidades indígenas é inequívoca e resta demonstrada pelas provas dos autos. Não há necessidade de estarem presentes seus membros no momento da tomada de decisões, porque a influência é realizada antes, no dia a dia, no proselitismo junto à comunidade indígena, incutindo pensamentos e posturas contrárias ao sistema, de contestação aos poderes constituídos, de desesperança com a solução baseada na lei. E, mais do que isso, a partir do momento que membros do seu quadro funcional, como ocorre com Luiz Eloy Amado, são indígenas que fazem parte do denominado Conselho Terena, sendo inegável liderança, por certo que não são necessárias maiores considerações para derrubar a frágil tese de que no momento da tomada das decisões (como se fosse único e os posicionamentos não fossem pré-concebidos), não estaria presente o CIMI. Continuando ainda em relação aos documentos apreendidos no local da invasão da Fazenda Buriti, chama atenção o material que estava no computador de Ruy Marques de Oliveira (que como se depreende dos documentos apresentados pelo CIMI quando do depoimento do presidente da entidade, é funcionário registrado do CIMI). Trata-se de um livro de anarquismo (demonstrando aqui a tendência da entidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *questionar os poderes constituídos) denominado The Anarchist Cookbook. Através do sugestivo título do livro é possível verificar, nas fls. 1893 e seguintes dos autos, o tipo de material que ali pode ser encontrado e, como mencionado em outra oportunidade nesse relatório, ao mesmo passo que estarrece o leitor, fornece uma visão panorâmica e também uma explicação bastante clara de tudo o que vem ocorrendo no Mato Grosso do Sul desde o início da década de 90, quando o CIMI efetivamente começou a atuar nas comunidades indígenas. Do que exposto acima, entendo que há elementos mais do que suficientes para concluir pela atuação do CIMI na incitação à violência e à invasão de propriedades privadas, em absoluto e irreversível prejuízo da segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o que deve ensejar, por consequência, na apuração das devidas responsabilidades*" (**DOCUMENTO 17**).

Também importante para registro a prova testemunhal produzida na CPI do CIMI, a qual se aliou e contribuiu para formação do convencimento de que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) atua ativamente na incitação à invasão de terras no Estado do Mato Grosso do Sul, inclusive com financiamento dessa atividade ilícita.

Nesse sentido, pertinente citar os trechos do relatório da CPI do CIMI, onde efetuada referência aos depoimentos das seguintes testemunhas (**DOCUMENTO 17**):

- LORENZO CARRASCO BAZUA (CPF 052.406.737-64): "*A respeito da postura questionadora do CIMI em relação aos poderes constituídos é importante verificar que essas conclusões inclusive são as mesmas das alcançadas pelo depoente Lorenzo Carrasco (fls. 21), que "bem, eu começo aqui com o CIMI e o neocolonialismo ambiental indigenista, é um indigenismo ambientalismo, é uma geopolítica, é mais que uma política do que ambiental, é uma geopolítica transvertida dos direitos humanos contra o Estado Nacional soberano na busca do controle de enormes recursos naturais e na fronteira mineral e agrícola". A esse respeito, a testemunha Lorenzo Carrasco (fls. 22), confirmando a tese da influência internacional, afirma que "agora porque essa política de reservas indígenas... Quero simplesmente citar porque conheço o caso, como que funcionam as demarcações de terras. Não são critérios científicos antropológicos, isso se pode fraudar, como se demonstrou no caso de Roraima, mas é pressão política internacional". Ainda, no depoimento de Lorenzo Carrasco constam informações importantes a respeito da postura do CIMI de contestar a soberania do Estado*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileiro através de sua conduta, ao citar que o "que está sendo atacado pela política indigenista do CIMI não é apenas a propriedade agrícola, está atacando exatamente a estrutura do Estado soberano. O Conselho Mundial de Igrejas patrocina desarmamento da população civil, patrocina uma série de operações que eu já dizia muito tempo. Em cada obra de infraestrutura existe uma questão indígena e as mãos do Conselho Mundial de Igrejas. De fato, o CIMI tem financiado e promovido diversas iniciativas contra o desenvolvimento e a soberania do País, com ênfase nas questões agrárias, ambientais e indígenas, além de ser um dos principais promotores das campanhas do desarmamento civil". (...) Esse comportamento soa no mínimo estranho, tendo em vista a ampla participação do CIMI junto às comunidades indígenas e, de outro, os vultosos valores recebidos de organismos internacionais para atendimento de suas finalidades sociais (valendo lembrar que somente no ano de 2013 foram R$ 7.000.000,00). E em seu depoimento, Lorenzo Carrasco confirma que efetivamente não há atuação específica do CIMI em prol das necessidades das comunidades indígenas, ao mencionar (fls. 27) que "em todos os casos inexistem qualquer indício de um genuíno trabalho missionário, buscando a evangelização ou o progresso das populações indígenas, em harmonia com os melhores interesses das nações e dos valores cristãos, ou seja, uma causa perfeita para promover um humanitarismo hipócrita, para favorecer o estabelecimento de estruturas supranacionais de governo mundial". Cita ainda Lorenzo Carrasco (fls. 28) que "a partir da década de 1970 do CIMI iniciou uma nova fase da sua agenda global, aproximando o trabalho das missões religiosas dos cientistas sociais, especialmente os antropólogos. No campo do indigenismo a ideia era modificar o conteúdo, tanto do trabalho missionário tradicional, como do papel da antropologia, unindo-os no que chamavam luta pela libertação dos povos indígenas. Não vai mais ter missionários, nem antropólogos estudando os indígenas, mas militantes da causa indígena, manipulando-os". (...) Sobre o intuito do CIMI de questionar os poderes constituídos, menciona Lorenzo Carrasco (fls. 29) que "fundado no ano de 1972, o Conselho Indigenista Missionário é produto da Conferência de Barbados, com a missão clara de atacar o processo de evangelização e o que eles denominam a doutrina do descobrimento. Por exemplo, em 2000, por ocasião do quinto centenário do descobrimento oficial do Brasil, na ocasião o Conselho Indigenista Missionário organizou uma marcha de movimentos sociais, inclusive o MST, para protestar contra os ufanistas festejos dos quinhentos anos do Descobrimento do Brasil".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- JUSSIMARA BARBOSA BACHA (CPF 322.645.501-04): "*E esse entendimento é corroborado quando se verifica o depoimento da Sra. Jussimara Bacha, vítima de invasões em sua propriedade rural, de momentos traumáticos, que bem retratam o drama vivido por produtores rurais que, cientes de seu direito de propriedade, no caso centenário, veem-se desapossados de seus bens, expulsos de suas casas, ameaçados em sua integridade física, sem direito a qualquer tipo de reparação. Em seu depoimento (fls. 81-82) fora retratado o anterior convívio com a comunidade indígena na propriedade, sempre pacífico e sem qualquer tipo de contestação com relação ao direito de propriedade, quando, a partir do final dos anos 90, justamente quando o CIMI passa a atuar de forma mais ostensiva no Mato Grosso do Sul, as mudanças se fazem sentir mais presentes. Consta de seu depoimento que: "Tínhamos um relacionamento, o Ricardo já tinha anteriormente um relacionamento amistoso com a aldeia, e depois de casados continuamos com esse relacionamento. Eles eram donos daquela aldeia e tinham um sentido de propriedade bem claro, porque eles não transitavam nas nossas fazendas. Para pescar geralmente, eles passavam e falavam com o capataz, ou com a gente, quando estávamos lá, e pescavam no córrego Cortado, que é no fundo da fazenda, nos açudes eles não pescavam. Eu estou colocando isso porque depois de tudo o que aconteceu com a gente vamos revivendo como era. Quando chegou mais ou menos em 1993, foi em 1993 sim, estávamos na fazenda e a dona Helena Bacha nos visitou e conversando nos disse: Olha, vocês estão sabendo que os índios têm interesses em ampliar suas terras para toda a região aqui? Que me desculpe a dona Helena, mas nós achamos aquilo tão absurdo na época, mas tão estapafúrdio, que falamos: o que é isso? Isso não tem sentido. Esquecemos o assunto. Quando chegou janeiro de 1998, na Festa de São Sebastião, dos índios, dia 19 de janeiro, ou de 1998 ou 1999, correu a notícia que o Zeca tinha ido até lá prometer aquelas terras para os índios e desse dia, então, começamos a perceber, eu, principalmente, uma mudança no comportamento dos índios. (...) Desse tempo em diante já tivemos aquela notícia clara de que eles tinham realmente pretensão da terra e todos os fazendeiros da região se reuniram e judicializamos essa questão". (...) A perplexidade da Sra. Jussimara Bacha (fls. 84) é também constatável quando declara que "o que eu quero dizer com isso é que os índios, em 2000, tinha um tipo de organização, eu tenho certeza que o movimento é de fora para dentro, não são todos envolvidos, como eles mesmos falavam: Se a gente não vir nessa invasão eles vão lá e destroem a plantação da gente, a gente tem que estar aqui*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- RICARDO AUGUSTO BACHA (CPF 051.429.621-68): "*A respeito do relacionamento amistoso com os indígenas e da mudança verificada após o ano de 1990 (quando do início das atividades do CIMI), Ricardo Bacha (fls. 106) menciona expressamente em seu depoimento que "a relação nossa nessa época, com os índios, era de absoluta harmonia, harmonia mesmo, era até fraterna a nossa ligação com os índios porque eles nos visitávamos, tanto eles iam as nossas casas para tomar tereré, como para obter emprego, ou para fazer uma meação que era muito comum naquela época, faziam-se as coisas a meia, como nós também íamos a aldeia participar das festas da aldeia, que são muitas, e dançávamos bailes à convite dos índios, muitas vezes isso ocorreu. Dávamos prendas para as festas deles, sempre alguém dava uma novilha, e alguém dava um porco, alguém dava um carneiro, alguém dava uma coisa porque essa confraternização existia até aproximadamente no final da década de 1990, quando as coisas começaram a se alterar". Afirma o Sr. Ricardo Bacha posteriormente (fls. 107) que "a partir dessa época, do ano 2000, praticamente na celebração do Brasil 500 Anos, a relação nossa foi se deteriorando, e aí começaram as invasões, se eu não estou enganado em 2003 foi a primeira invasão, mas as ameaças já eram constantes, nós vivíamos em um estado de alerta ali, os proprietários da região". (...) Também quando questionado pela Sra. Presidente desta CPI a respeito do termo "retomada", insistentemente utilizado pelo CIMI em várias manifestações, o Sr. Ricardo Bacha (fls. 121) igualmente confirma que "isso aí aconteceu por volta do ano 2000", novamente a época em que comprovadamente o CIMI passa a atuar de forma ostensiva no Mato Grosso do Sul. (...) Também o livro apresentado pela testemunha Ricardo Bacha, já referenciado anteriormente, dando conta do número de armamentos e a organização demonstra que efetivamente há auxílio externo para essa situação, como inclusive fiz questão de salientar acima, pois não há uma explicação lógica, a não ser pela participação do CIMI, sobre a forma como esses indígenas estão se armando e sustentando toda essa movimentação, em todo o Estado, para invasão de propriedades particulares*".

- MÔNICA ALVES CORRÊA CARVALHO DA SILVA (CPF 175.706.031-68): "*A produtora rural Mônica Alves Corrêa Carvalho da Silva, que também é vítima de invasões em sua propriedade, a respeito do convívio inicial harmônico com os indígenas, assim se manifestou: "Aí nesses dois próximos eslaides eu trouxe uma comprovação de como era a nossa convivência lá na região, sempre fomos vizinhos, sempre*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convivemos bem, nunca houve um registro e litígio, não houve nenhuma animosidade entre nós, pelo contrário, era um regime de colaboração intensivo, porque onde o Estado não comparece, onde o Estado não alcança, quem tem que se manter são os próprios locais, e na verdade nós sempre fomos locais ali. (...). Essa convivência sempre foi boa, pacífica, a gente se ajudando de forma colaborativa. Esse eslaide é um convite para que o Nilton, meu esposo, fosse patrono lá na Aldeia Bananal, de uma formatura de ensino fundamental, o ensino regular, e ele fala que as pessoas o convidam com o motivo do reconhecimento que temos pelas suas atitudes de cooperativismo e respeito para com os povos indígenas, sendo que sempre que procurado não mede esforços para auxiliar". (...) A presença de auxílio para o transporte de indígenas para as áreas de invasão também restou demonstrada no depoimento da produtora rural Mônica Alves Corrêa Carvalho da Silva, ao afirmar que "aí foram chegando as crianças, chegando as mulheres, a juventude, roda de tereré, confraternizando mesmo, música, isso foram duas semanas. Carros oficiais, inclusive, ônibus, motos e ônibus também de outros lugares e a gente sabia que também havia ajuda de outras aldeias, porque quando há uma invasão eles convocam também, isso é um modus operandi normal". (...) Outro ponto que chama atenção a respeito da pouca, ou nenhuma, preocupação do CIMI com as manifestações de seus integrantes, encontra-se no depoimento da produtora rural Mônica Alves Corrêa Carvalho da Silva, que ouviu do Dr. Luiz Eloy Amado (fls. 315), membro do CIMI, na invasão de sua propriedade (prova, portanto, de que membros do CIMI estavam diretamente vinculados a uma outra invasão que não a da Faz. Buriti), que: "No final desse prazo houve um fato marcante, a gente se precipitou na decisão de sair, porque a gente tinha uma decisão firme de não abandonar nossa área, mas no final desse período meu filho mais velho tentou entrar na área e foi perseguido por dentro do mato, juntamente com outro funcionário nosso, por índios com porretes, com facas, com sei lá mais o que, flechas e isso foi muito tenso para todos nós. Vimos todos os índios se movimentando para correr atrás dele e meu esposo se dirigiu a um grupo de homens que estava lá na frente da sede da fazenda e falou: olha, eu sou pai como vocês também são e vocês sabem filho como que é, não obedece a gente e a gente não tem tanto controle assim como gostaria, mas é meu filho, é meu filho que está ali. Nesse momento a gente decidiu que ia sair mesmo e um índio chegou para ele e repetiu essa mesma coisa, que segundo as leis terenas nós estávamos no território deles, que aquele território era por direito, e os nosso direitos constitucionais brasileiros, as nossas leis brasileiras não valiam naquele território, então esse foi um susto muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande, uma surpresa. E aí nós conhecemos o Luiz Henrique Eloy, que foi quem fez essa afirmação ao meu esposo nesse evento do meu menino. (...). O Luiz Henrique Eloy autodenomina-se, ele se define como um membro do CIMI, como funcionário do CIMI, e isso é corroborado em várias outras telas que eu trouxe aqui nesse sentido também". Os demais eslaides apresentados pela mencionada produtora rural demonstram de forma ativa Luiz Eloy na invasão da Fazenda Esperança, localizada no Município de Aquidauana, MS. Ou seja, um membro do CIMI, reconhecidamente do CIMI, atuando de forma ainda mais direta em uma invasão de propriedade particular, de titulação centenária e, talvez mais grave do que tudo isso: afirmando que as leis brasileiras, inclusive a Constituição Federal, não tem validade ou eficácia perante as leis terenas!! Que leis são essas?"

- INOCÊNCIO PEREIRA: "*O depoimento prestado pelo indígena Inocêncio Pereira (fls. 169) é importante para demonstrar, sob a ótica de um indígena, a perniciosa atuação do CIMI nas aldeias e o clima de instabilidade, insustentabilidade, daí decorrente. Ao ser inquirido sobre quem estimulava as invasões respondeu (fls. 172) que "porque eu sei nesse caso, porque pra mandar fazer ele pedi pro CIMI ajudar". A Sra. Presidente da CPI então indaga ao depoente: "Para o CIMI ajudar fazer as invasões? Ao que responde: o CIMI que está ajudando eles". E da leitura do mencionado depoimento verifica-se que a testemunha fora novamente inquirida várias vezes para confirmar se era efetivamente o CIMI quem estava auxiliando nas invasões de propriedades particulares, não se notando nenhum titubeio de sua parte, pelo contrário. Inclusive várias fotos foram mostradas ao depoente que confirmou conhecer vários integrantes do CIMI, o que faz concluir, inolvidavelmente, que esses membros do CIMI efetivamente frequentam as aldeias e não somente como mencionaram algumas testemunhas, no momento das assembleias e invasões, apenas para verificar se não haveria truculência por parte das forças policiais. A testemunha Inocêncio Pereira inclusive confirmou que o Flávio do CIMI entregou dinheiro a indígenas e que esses recursos foram utilizados para a compra de armamentos. Ora, ainda que se admita, em respeito à eventualidade e do princípio da presunção da inocência, que o coordenador geral do CIMI não teria o intento de fornecer recursos financeiros para a aquisição de armas é no mínimo estranha essa relação com os indígenas, de fornecimento de dinheiro. E, ao que tudo indica, o coordenador geral do CI-MI, Flávio, tinha consciência do destino dos recursos, pois afirmou expressamente Inocêncio Pereira (fls. 187) "que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquela hora ele [Flávio do CIMI] deu vinte mil, mas aquela hora ele pegou quinze mil para comprar a arma de fogo. E depois resto, ele pegou cinco. Depois, quando ele pegou cinco, ele comprou o carro".

- ADELSON FERNANDES: "*Ao depois, a testemunha Adelson Fernandes (fls. 201), presencial, inquirido se tinha visto o Sr. Flávio do CIMI dar dinheiro com a finalidade de compra de armas, foi expresso ao afirmar que: "Claro que falou para ele: Se você consegue comprar alimentação dá um jeito de você comprar arma para a retomada. Aí que o Elizeu falou: Tá bom, melhor assim. Aí ele foi para o Paraguai*".

- CACILDA PEREIRA: "*Às fls. 221 dos autos a testemunha Cacilda Pereira também confirma a atuação de membros do CIMI na incitação à invasão de propriedades privadas, ao ser inquirida pelo Sr. Deputado Pedro Kemp sobre ter visto alguém do CIMI incitando a invadir, responde que: "Já vi. Vixi, tantas vezes. Por isso que tem agora, está a frente invadir fazenda por causa do Ministério Público, agora o Rafael..., não, o Ricardo, que orientando também e o CIMI. Esse que está orientando o pessoal para invadir fazenda. É mesmo". O depoimento prestado por Cacilda Pereira chama ainda atenção para outro problema grave já detectado, de vinda de índios do Paraguai para o Brasil. Ao ser inquirida por este relator sobre quem estava arcando com os custos da invasão, a testemunha (fls. 222) menciona que: "Manda dinheiro, o CIMI que mandou, o CIMI que paga o ônibus pra puxar o pessoal do Paraguai, outra aldeia, compra alimentação, o barraco, todas as coisas*".

- ALCIDIO DE SOUZA ARAÚJO: "*Às fls. 228, no depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dra. Alcídio de Souza Araújo restou demonstrada, de forma veemente no entendimento deste relator, a participação do CIMI em invasão de propriedades particulares. Pela importância da manifestação, bem como da isenção decorrente da posição ocupada pela testemunha, transcrevo os trechos que julgo mais importantes: "O posto forneceu o local para os policiais se reunirem e quando estávamos reunidos, os policiais, os superintendentes, chegou um vereador indígena, de Sidrolândia, eu não me lembro o nome, as é fácil verificar isso, dizendo, diante do superintendente e dos demais policiais que existiam componentes do CIMI instigando os índios a não saírem da fazenda, por isso ele falou que os índios não iriam sair, porque o CIMI tem um poder de convencimento muito grande. (...). Quando chegamos lá, e isso tem em vídeo, o oficial de justiça que nos acompanhava, da Justiça Federal nos menciona: Aquele lá é um dos componentes do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIMI. Como eu mencionei, mais ou menos quatro anos, na hora eu falei cinco anos, mas é em torno de quatro anos, eu nunca tinha visto sequer um componente do CIMI, o que para mim, como chefe de delegacia responsável por questões indígenas eu já achava estranho, já que existia um monte de problemática nas questões indígenas e na delegacia responsável as ONGs procuram trocar informações, auxílio, e eu nunca fui procurado, isso eu afirmo, jamais fui procurado por nenhum componente do CIMI. Bem, naquele momento eu pensei: opa, é a primeira vez que eu verei um componente? Dirigi-me, então, ao Senhor Rui Spossati, que dizia ele, naquele momento, que era repórter, mas quando ele pediu, inclusive, a devolução do computador, do gravador, ele provou não ser jornalista, e depois, nas redes mundiais verificamos que ele também tinha sido proibido de adentrar nas obras da hidrelétrica de Belo Monte, porque ele á instigava, foi acusado e a Justiça Federal, segundo a reportagem, isso é fácil depois de se comprovar, proibia-o de adentrar, então ele se dirigiu ao Mato Grosso do Sul". Do depoimento acima é importante tecer considerações sobre alguns pontos. O primeiro diz respeito à postura dos membros do CIMI, sempre atuando de forma clandestina junto aos indígenas, não aparecendo diretamente, mas, como visto, sempre presente nas ações tendentes a criar um clima de instabilidade e insegurança jurídica, de estímulo ao confronto e enfrentamento por parte dos indígenas, questionando, por assim dizer, o sistema e os poderes constituídos. (...) Sobre os armamentos utilizados pelos indígenas, constou no depoimento do Delegado Alcídio de Souza Araújo (fls. 229) que "naquele entrevero houveram algumas situações interessantes, eu cito, por exemplo, um colega, o Agente Federal Sena, recebeu um tiro de vinte e dois, a sorte dele é que ele estava com um colete, fazendo uma visão é como se alguém desenhasse o alvo e atirasse, iria bem no peito mesmo, o colete sustentou, isso também é facilmente comprovado". Inquirido pela Sra. Presidente a respeito da participação de forças ocultas incentivando os indígenas na invasão da Fazenda Buriti (fls. 230), o Delegado Alcídio de Souza Araújo foi enfático em dizer que "respondo afirmativamente. E eu vou dizer para a senhora, quando a gente já estava saindo, no dia que a gente foi... Eu só não sei no dia, se foi no sábado, ou no dia do cumprimento da reintegração, o funcionário Jorge, da FUNAI, ele é indígena, dentro do nosso veículo, na presença do oficial de justiça, também da Justiça Federal, ele menciona que ele saiu de lá... Não, eu não sei se foi na presença ou pelo telefone, desculpa tá, nobre. Se foi dentro do carro ou foi por telefone. Ele menciona... O oficial de justiça acho que colocou em viva-voz e a gente conversa. Ele menciona claramente que ele tentou negociar para que os índios saíssem pacificamente e ele teve que sair, entre aspas, corrido,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque lá estava o pessoal do CIMI e ele ficou até com medo mesmo de...(SIC)". Pode-se mesmo até afirmar que o CIMI, através de seus membros, possui responsabilidade que deve ser apurada através dos meios competentes, pelo falecimento do indígena no momento da reintegração de posse. Ora, se comprovado foi que havia um acordo para a retirada pacífica dos indígenas e o CIMI inicia sua atuação em sentido contrário, incitando à resistência, e dessa resistência resulta na morte de um ser humano, por certo que seu comportamento contribuiu ou foi determinante para o evento. O Delegado Alcídio de Souza Araújo ainda menciona em seu depoimento (fls. 234) uma situação ocorrida quando da desocupação de uma propriedade em Miranda, MS, quando fora procurado por indígena de mais idade que expressamente mencionou a atuação do CIMI instigando os mais jovens a realizarem as invasões de propriedades privadas e a praticar a violência. Confirmando o financiamento do CIMI para essas invasões, afirma ainda o Delegado Alcídio de Souza Araújo (fls. 234) que "a gente percebe o seguinte, para se fazer uma ocupação há uma logística, e eu vi pelo planejamento nosso, que iríamos cumprir essa reintegração que é uma logística muito pesada. Então, para se conseguir essas invasões precisa-se de dinheiro, mesmo que a comunidade se organize há a necessidade de dinheiro. Então, se o senhor me pergunta eu diria que sim, por tudo que eu já vivi como policial". A respeito do financiamento o Delegado Alcídio de Souza Araújo fora efetivamente incisivo em afirmar que efetivamente houve a participação do CIMI junto aos indígenas".

- MARCELO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA: "*No mesmo sentido fora o depoimento do Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Alexandrino de Oliveira (fls. 672-673) que, pela importância para o esclarecimento dos fatos, a formação do convencimento em relação à participação do CIMI nas invasões, é transcrito abaixo: "Os indígenas, a princípio, resistiram um pouco, mas acabaram na negociação pedindo um tempo para retirar suas coisas e sair do local pacificamente e combinaram com essa equipe do Delegado Alcídio e mais o oficial de justiça que fosse dado esse tempo para eles saírem do local. No entanto, o Delegado Alcídio voltou ao local dois ou três dias depois, para conferir se os indígenas iam realmente sair ou se já tinham saído e se surpreendeu porque os indígenas que estavam no local afirmaram que não iriam mais sair, conforme os relatos que estão nos autos de outros policiais que participaram. Além de falarem que não iam sair, eles estavam com os ânimos muito mais exaltados do que na primeira vez, muito mais agitados, o clima estava muito mais tenso. O Delegado Alcídio, na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

época, avistou um cidadão que fisicamente não tinha característica de indígena, tirando fotos, e pediu para que chamassem esse cidadão para questionar o que ele estava fazendo ali, já que é uma área conflituosa e a Polícia Federal normalmente nem deixa entrar pessoas estranhas pela própria segurança delas ao estarem ali no local. Ao questionar, acabou obtendo informações que essa pessoa era do CIMI, perguntou o que ela estava fazendo ali, ela não quis dizer, acabou apreendendo o notebook e um gravador e foi instaurado um inquérito para apurar o contexto em que se deu essa apreensão. (...) Mas, em relação ao Inquérito n. 215-2013, eu mandei para perícia esse material apreendido e no gravador foi encontrada a gravação de uma reunião feita entre algumas pessoas que não são~ indígenas e os indígenas que estavam ocupando a fazenda, lideranças e não lideranças, ou seja, os indígenas que estavam na área ocupada e já tinham ciência dada pelo oficial de justiça que havia uma ordem de reintegração de posse dizendo que eles teriam que dedicar a área. Havia uma reunião entre os índios e essas pessoas que foram indiciadas no inquérito porque no áudio, claramente, até foi degravado esse áudio, tem autorização judicial, mas a Joana Ortiz, conhecida como Irmã Joana e o Flávio, que são do CIMI, incentivando os mesmos a continuarem resistindo, porque aquelas terras era deles e aquela luta era justa. (...). O crime consiste – é o que eu pude constatar - no seguinte: há uma ordem judicial, o oficial de justiça chega a fala: ´Olha, você tem que sair daqui´. Se você resiste e se recursa, isso é crime de resistência e isso foi constatado por parte dos índios". Continuando em sua manifestação (fls. 673), atesta ainda o Dr. Marcelo Alexandrino de Oliveira que: "Houve resistência por parte dos índios que não se retiraram. Porém, ficou bem caracterizado, já que eles tinham feito um acordo de sair, que nessa reunião os membros do CIMI, acompanhados de outras pessoas que não são do CIMI, como uma funcionária da FUNAI, a Rebecca, que estava de licença médica, mas se sentiu em condições de ir lá incentivar os índios a se manterem em uma área de invasão, descumprindo uma ordem judicial. Essas pessoas e a Rebecca foram de carona com o CIMI, ou seja, o CIMI a chamou como funcionária da FUNAI e também porque ela fazia parte da COPAI, entrou em contato e a levou no carro do CIMI junto com o Flávio e com a Joana. Então, com esse incentivo, os índios acabaram não saindo, a reintegração precisou ser feita de outra forma, com uso da força e acabou dando no que deu. Nesses áudios que já estão em poder da CPI, fica constatada muito claramente a questão de que os integrantes do CIMI, acompanhados por não integrantes do CIMI, nessa ocasião específica que foi apurada no inquérito policial, efetivamente instigaram os indígenas a praticarem um crime, por isso eles foram indicados pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crime de instigação, por instigarem alguém a cometer crime e também por formação de quadrilha, já que se uniram deliberadamente, especificamente com o fim de ir até Sidrolândia, entrar no local da invasão e fazer uma reunião onde instigaram os índios a continuar na área invadida e resistir á ordem judicial, por isso eles foram indiciados".

- VANTH VANNI FILHO (CPF 250.274.921-20): "*O produtor rural Vanth Vanni Filho, também vítima de invasão em sua propriedade, de registro secular, confirma que funcionários de sua propriedade eram casados com indígenas, e que os integrantes do CIMI participavam das assembleias, contradizendo outros depoimentos, ao afirmar que "isso, dessas assembleias. Mas eles citaram que chegava o pessoal do CIMI*".

- RAMÃO APARECIDO EVANGELISTA CRISTALDO (CPF 391.114.231-53): "*Às fls. 505 consta o depoimento de Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo, funcionário da Fazenda Brasília, também palco de emblemático conflito fundiário, atestando sobre a influência do CIMI na invasão de propriedades, ao afirmar que "a senhora me fez uma pergunta, Deputada e desde 1999, que estou lá, a gente via o movimento dos índios, às vezes a gente perguntava porque eles estavam pintados, porque estavam na beira da estrada. ´Ah! Porque o CIMI veio aqui, porque a FUNAI veio aqui. É que não demarcam as nossas terras e nós temos que nos manifestar, nós temos que pegar mais um pedaço, tomar mais um pedaço de terra". Em outro trecho do depoimento, a respeito de uma de várias situações em que a testemunha Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo se viu em enfrentamento com os indígenas, foi dito pelos invasores que "eu fiz um contato com o Cacique Marcos Veron, para poder estar trabalhando, transitando com o gado, porque o gado tinha medo dos indígenas. Um dia eles me chamaram e falaram. ´Não vamos aguentar mais, o CIMI pediu que a gente entrasse que eles iam ajudar, a FUNAI e não ajudaram. Vamos nos manifestar, vamos invadir a sede e o Senhor sai de lá´*"".

- ROSELI MARIA RUIZ SILVA: "*No depoimento de Roseli Maria Ruiz da Silva, outra proprietária rural vítima de invasão em sua propriedade (fls. 545), há importantes relatos, consentâneos com os dos demais produtores rurais, a respeito da modificação de cenário e comportamento dos indígenas após o ano de 1998, época em que o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIMI passa a atuar de forma mais ativa no Estado de Mato Grosso do Sul. Vale dizer, são proprietários em diferentes localidades do Estado, enfrentando o mesmo problema, nas mesmas proporções, e com situações de fato idênticas, todas simultâneas à atuação do CIMI. A produtora rural Roseli Maria Ruiz da Silva teve sua propriedade invadida também em circunstâncias no mínimo peculiares. Após um convívio de muitos anos sem qualquer tipo de questionamento por parte dos indígenas e produtores rurais, sem razão aparente, verifica-se uma mudança brusca, com utilização de violência, inclusive, para a invasão de propriedades. (...) Há nos autos inclusive documento demonstrando que Maucir Pauletti forneceu dinheiro para que houvesse a invasão da propriedade de Roseli Maria Ruiz da Silva e Pio Silva".

- ROQUE PALOSCHI (CPF 209.199.800-15): "*Como se denota da documentação apresentada por D. Roque Paloschi, notadamente o balanço do ano de 2013, foram recebidos pelo órgão, de organizações internacionais, mais de R$ 7.000.000,00. No mesmo balanço consta que os gastos com membros do CIMI foi de mais de R$ 4.000.000,00, quantia igualmente considerável. Mas algo não bate, não fecha. Ora, o Presidente do CIMI, ao ser indagado se os missionários do CIMI recebem algo pelos trabalhos realizados, afirmou D. Roque Paloschi: "Não podemos negar porque eu assinei um termo e eu até trouxe a bíblia aqui para dizer, os nosso Missionários recebem uma ajuda mensal, recebem nós não podemos negar, receber uma ajuda mensal na média de dois salários mínimos pra coisas básicas né, e vocês como pais e mães sabem disso, coisa básica então recebe, quem presta serviços também recebe, recebe, também recebe pelo seu serviço e isso nós não estamos vendo nenhuma ilegalidade porque o CIMI é um órgão dentro do terceiro setor que no Brasil são mais de duzentos e noventa mil que prestam que tem direito a acessar recursos para exercer sua missão ou pros seus fins, nós não estamos vendo Senhor Deputado nenhuma crime estabelecer um valor mensal para os missionários do CIMI e pra quem presta serviço, agora nós também confessamos assim, que há uma algumas coisas que ficam assim, nós sentimos ofendidos, pedimos perdão né porque se ofendemos né, pedimos perdão eu acho que eu estou pagando um pouco a penitência né que o Senhor está dizendo embaixo ainda do ar né, haha, não é porque eu sou muito friorento então". Estranho. Estranhíssimo! O CIMI em seu balanço afirma que gasta mais de R$ 4.000.000,00 anualmente com pessoal, mas o seu presidente comparece a diz que seus missionários recebem apenas dois*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salários mínimos de ajuda de custo. Para onde vai o restante do dinheiro? Seria para projetos como aqueles firmados com o CAFOD?".

- RAMIRO LUIZ MENDES (CPF 437.543.331-00): "*Outro depoimento prestado em audiências realizadas na CPI que fora de suma importância, foi do indígena Ramiro Luiz Mendes (fls. 1005), que afirmou e confirmou, em verdade, a postura clandestina e perniciosa do CIMI nas aldeias, ao mencionar: "Às vezes o CIMI esteve presente nas comunidades indígenas da Região de Tomé, em especial a minha aldeia Ipegue, o CIMI geralmente tem aparecido na aldeia meio que escondido nas aldeias não tem feito uma aparência um comparecimento nas aldeias com o objetivo correto, então eu quero começar dizendo que a atuação do CIMI nas aldeias é muito confusa é muito confuso para a comunidade indígena e às vezes apresentando propostas de projetos para a comunidade indígena às vezes incentivando fazendo comentários de que determinadas áreas das fazendas pertencia às comunidades indígenas da região. É importante eu dizer para a plateia aqui presentes que nós e principalmente eu enquanto cacique da aldeia Ipegue e não sou contra a retomada das terras indígenas, inclusive, faço parte e sou militante disse desde que seja a vontade nossa e da vontade da comunidade indígena. Das vezes que foi feito esse trabalho das retomadas, anterior a isso nas reuniões que foram feitas nas aldeias e, inclusive, fui presidente da comissão em prol a retomada das fazendas das vezes que o CIMI participou das todas as reuniões quando eu era presidente o CIMI sempre se comprometia de que fariam projetos caso a gente fizesse a retomada faria um projeto para ajuda e custeio do povo indígena. Eu quero ser aqui categórico em dizer que somente se houve isso foi feito projeto e se foi aprovado ou não isso não chegou até as retomadas e muito menos as comunidades indígenas, certo. E a informação que nós temos e há outras pessoas que virão fazer parte do depoimento e dirá aqui que nós temos e há outras pessoas que virão fazer parte do depoimento e dirá aqui que realmente houve a aprovação de alguns projetos feita pelo CIMI que, inclusive, esses recursos nunca de fato chegaram às retomadas ou as comunidades indígenas. (SIC)". Esclarecedor o depoimento, ao demonstrar a conduta do CIMI. Prometendo dinheiro para as áreas de invasões. É uma forma de instigar a invasão, prometendo recursos e melhoria de condição de vida, mas na condição de que áreas sejam retomadas. Sobre a atuação do CIMI para dividir as comunidades e também a conduta de Luiz Eloy, afirmou Ramiro Mendes que: "O Luiz Eloy, ele não é aldeado, os pais e os avós deles moram na Aldeia Ipegue, mas ele não foi criado na Aldeia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ipegue, foi criado mais fora na cidade né, e Luiz Eloy vem tentando indicar os Caciques os capitães ou lideranças. Ele vem fazendo isso dentro das retomadas, para que ele tenha o poder para que ele exerça o poder em cima dessas pessoas que ficam lá. Nas aldeias ele não tem essa influência até porque ele não é bem-vindo nas aldeias, eu digo nas aldeias, nas aldeias ele não é bem-vindo. Principalmente na minha Aldeia Ipegue onde ele mora ele, ninguém tem simpatia também pelo trabalho também dele. Então agora ele vem tentando inclusive na Fazenda Esperança ele tá tentando destituir o atual Cacique que representa aquela comunidade. Porque esse atual Cacique era companheiro fazia parte do grupo dele. Depois que ele soube de todos os trabalhos que o Luiz Eloy vem fazendo em relação aos projetos que ele consegue e não passa para a Aldeia, esse cidadão saiu fora, caiu fora, saiu da equipe. Então hoje o Luiz Eloy como ninguém tenta usar alguns moradores da Aldeia para tentar destituí-lo do cargo de Cacique né".

- FABIO LEMES (CPF 002.296.571-84): "*No depoimento prestado por Fábio Lemes (fls. 635), cacique da Aldeia Argola, a respeito da participação e envolvimento de Lindomar Terena com o CIMI menciona que "como já ouvimos, também, a fala dos caciques anteriores, que fala o nome do Conselho Terena, na pessoa do Lindomar, então ele tem envolvido nessa questão, juntamente com o CIMI". Ao ser inquirido pela Presidente desta CPI, a respeito da relação entre Lindomar, o Conselho Terena e o CIMI, responde Fábio Lemes (fls. 635) que "quando eles fazem reunião eles falam, orientam as pessoas para não sair: ´Temos que ficar, pois essa terra é nossa´. Então, nós temos que tomar a nossa decisão e permanecer nesse lugar. Só que a pergunta que estava comigo naquele momento, e o que me preocupou muito, foi a questão das crianças, dos idosos, então era essa preocupação que eu tinha naquele momento, pois quando chega uma ordem judicial para a que gente saia daquele lugar, a gente não pode permanecer e falar: ´Não, aqui é nosso e daqui nós não vamos sair". O depoimento do cacique Fábio Lemes traz ainda importantes elementos para entender e ratificar a compreensão de que o CIMI age na surdina, na clandestinidade, plantando a discórdia para colher os frutos pretendidos. Perguntado pelo Dep. Onevan de Matos se o CIMI participava nos momentos de retomada e como se davam as reuniões em que o CIMI orientava à não sair das áreas invadidas ou a realizar as invasões, respondeu (fls. 636): "Como já é o Conselho Terena o líder já é orientado pelo CIMI. O CIMI não se faz presente. (...). Na hora da mobilização quem enfrenta os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

problemas são os indígenas mesmo. Entendeu? Então, na hora daquele pavor que aconteceu lá o CIMI não compareceu? (...) O CIMI nunca faz reunião com a comunidade, mas sim com os líderes. (...). Agora, quanto à questão também do CIMI, dificilmente faz reunião com a comunidade como essa, eles fazem reunião com a diretoria, particular, e quando termina a reunião o líder convoca, vai conversar sobre a indicação dele, a confiança deles, não sei, e juntam a quantia de pessoas para irem a tal lugar, e nós vamos sair daqui de madrugada, nós vamos ter que ir lá, então eles trabalham dessa forma. A cada retomada, a cada acampamento que acontece há um recurso que será destinado para aquela retomada". (...) Sobre a conduta de Lindomar, Professor Alberto e Luiz Eloy, na qualidade de integrantes do Conselho Terena, restou consignado por Fábio Lemes (fls. 638) que: "Falaram para mim que faltou uma filha desse documento, mas quem está por dentro desse Conselho Terena é o Professor Alberto, o Vereador Arildo, não me recordo mais, mas eu tenho esse documento, pois a gente fez um relatório e eu entreguei para o Doutor Marcelo, está tudo lá com ele. Então, são as pessoas que estão por dentro desse movimento, os caciques já estão esquecidos, eles não têm contato com os caciques. Eles que estão fazendo o movimento, eles que estão andando, falando em nome de todos na aldeia". Sobre a conduta e postura do CIMI na articulação das invasões e financiamento, ou seja destinação dos recursos para bancar as invasões, importante ainda citar o trecho seguinte do depoimento de Fábio Lemes (fls. 639), ao afirmar que: "Com certeza é o CIMI, porque quem articula é o Conselho Terena, entendeu? Então, como cacique, eu fico muito preocupado, porque eu tenho a minha comunidade para cuidar, fico correndo pra lá e pra cá e não temos esse recurso".

Ao final, após criteriosa análise de todo contexto e material probatório reunido, a CPI do CIMI considerou existente indícios pela possibilidade de responsabilização pela prática de infração tipificada nos artigos 1º, 2º e 3º, todos Lei 1.802/53; e artigo 286, do Código Penal, à depender da individualização pelos órgãos competentes, com imputação às seguintes pessoas: Conselho Indigenista Missionário (CIMI); NEREU SCHNEIDER; OLIVIO MANGOLIM; MAUCIR PAULETTI; ROGERIO BATALHA ROCHA; LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO; FLAVIO VICENTE MACHADO; JOANA APARECIDA ORTIZ; LINDOMAR FERREIRA, vulgo "*LINDOMAR TERENA*"; ALBERTO FRANÇA DIAS; EGON DIONISIO HECK; RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO, vulgo "*RUY SPOSATI*"; ROQUE PALOSCHI; CLEBER CESAR BUZATTO (**DOCUMENTO 17**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ROGERIO BATALHA ROCHA (CPF 274.712.878-45) é advogado, membro do Conselho Indigenista Missionário. FLAVIO VICENTE MACHADO (CPF 305.905.358-89) é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e já foi indiciado pela prática do crime dos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). JOANA APARECIDA ORTIZ (CPF 500.503.381-53) é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e já foi indiciada pela prática do crime dos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). LINDOMAR FERREIRA (CPF 608.848.431-49), indígena, foi ex-Chefe do DSEI em Mato Grosso do Sul e já foi candidato ao cargo de vereador em Miranda/MS na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). ALBERTO FRANÇA DIAS (CPF 572.629.931-00), indígena, já foi indiciado pela prática do crime dos artigos 147 e 148, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 283/2011-SR/DPF/MS); artigos 147 e 148, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 433/2013-SR/DPF/MS). EGON DIONISIO HECK (CPF 346.969.039-15) é integrante do Conselho Indigenista Missionário. RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO (CPF 327.082.618-43) é jornalista, membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), já foi indiciado pela prática dos crimes dos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). CLEBER CESAR BUZATTO (CPF 912.092.260-49) é Secretário Executivo do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Em continuidade, consta o Inquérito Policial nº 215/2013 SR/DPF/MS, o qual foi instaurado "*visando apurar os fatos em toda sua extensão com relação à suposta prática, no dia 18/05/2013, dos crimes de desobediência e/ou incitação pública ao crime de desobediência relacionado à obstrução de cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse da Fazenda Buriti (localizada no município de Sidrolândia) referente ao processo nº 0003407-80.2013.4.03.6000 da 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS, crimes supostamente praticados por parte de representantes do CIMI – Conselho Indigenista Missionário e outros, condutas estas tipificadas, em tese, nos art. 286 e 300, ambos do Código Penal*" (**DOCUMENTO 18**).

Depreende-se do respectivo procedimento criminal que o espólio de Afrânio Pereira Martins e Outros propuseram a Ação de Interdito Proibitório nº 0003407-80.2013.4.03.6000 – Seção Judiciária de Campo Grande/MS, eis que os indígenas da etnia "*Terena*" da Aldeia Buriti passaram a esbulhar e turbar a posse de várias propriedades rurais na região de Sidrolândia/MS e Dois Irmãos do Buriti/MS, fato que lhes causou fundado receio de que, se nada fizessem, também teriam as posses dos seus imóveis rurais tubadas/esbulhadas, sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deferida medida liminar (10/05/2013) para que a comunidade indígena se abstivesse de praticar atos tendentes a turbar ou esbulhar a posse dos requerentes, sob pena de multa R$ 500,00 por dia à ser suportado pela Comunidade Indígena Terena da Aldeia Buriti, e, R$ 1.000,00 por dia à ser suportado pela FUNAI (**DOCUMENTO 18**).

Entretanto, inobstante a concessão da medida liminar em 10/05/2013, ocorreu a invasão de um dos imóveis (FAZENDA BURITI), por parte dos indígenas da etnia "*Terena*", mediante uso de violência e pela madrugada, sendo expedido Mandado de Reintegração de Posse em 15/05/2013. Na ocasião, foi registrado pelo Exmo. Magistrado Federal que "*a gravidade da situação, em especial, a da Fazenda Buriti, que acabou por ser invadida, e, bem assim, a agressividade que os índios terenas têm demonstrado em situações análogas (segundo o oficial de Justiça Marcelo, no último episódio da espécie, teriam apontado flechas contra ele, e, mesmo, contra o Delegado de Polícia Federal que o acompanhava), inclusive com a participação de pessoas da mesma aldeia, desde já defiro requisição de força policial, a ser fornecida pela Polícia Federal*" (**DOCUMENTO 18**).

Visando o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse, para proceder ao levantamento preliminar e situacional, equipe de policiais federais foi até o local, sendo relatado pelo Delegado de Polícia Federal ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO a evidencia da prática de esbulho possessório, constrangimento ilegal, incitação ao crime, resistência e desobediência, insuflada por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI):

> "*Nos dias 15 e 16 do corrente mês, duas equipes de Policiais Federais, por mim comandadas, se deslocaram até a cidade de Sidrolândia/MS com a finalidade de levantar informações sobre as ocupações ocorridas no presente mês e feitas por parte de indígenas da Comunidade Buriti. Lá chegando, verificou-se o clima tenso existente entre os fazendeiros e os indígenas. (...) Levantou-se que além da Fazenda Buriti, estariam inicialmente ocupadas mais duas fazendas (se apossaram completamente da Fazenda Querência, São José e Santa Helena, onde já estariam desde o início do ano). (...) Inicialmente os Terenas disseram a esta Autoridade Policial que não desocupariam a Fazenda Buriti. Entretanto, no final do dia seguinte, observou-se um acordo, com o aval da Autoridade Judicial, determinante, de que desocupariam num prazo de 48 horas, findando no sábado às 14 horas. A ocupação da Fazenda Buriti ocorreu no dia 14 às 04:30 horas (quarta-feira). Segundo a Sra. JUSSIMARA BACHA, uma das proprietárias da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Buriti, os indígenas adentraram armados e atirando. Por volta das 23h eles já tinham entrado na fazenda vizinha, onde fizeram um segurança refém (fato este confirmado por esta Autoridade Policial em entrevista pessoalmente com a vítima EUCLIDES CABRAL ROLON – o segurança -, quando a PF chegou à Fazenda Buriti, ali já se encontrava, logo a situação de cárcere privado não restou provado). (...) No sábado (18/05/2013), esta Autoridade Policial foi acionada para prestar apoio necessário visando auxiliar nas negociações para a retirada dos indígenas ocupantes da Fazenda Buriti, de propriedade do Sr. RICARDO BACHA. Segundo a equipe que estava no local, foi necessária a retirada dos não índios da sede da Fazenda, a fim de preservar suas vidas, pois os silvícolas ameaçava, inclusive, incendiar a sede da fazenda com os moradores dentro. (...) De pronto, desloquei-me até o local dos fatos acompanhado do Superintendente da PF no Mato Grosso do Sul (Dr. Edgar) fazendo o uso de um helicóptero da PRF. Ao chegar à cidade de Sidrolândia, quando toda a equipe de policiais estava reunida em um ambiente cedido pelo dono do posto de combustível, adentrou ao local um senhor que se identificou como sendo indígena, vereador daquela cidade e informando que acabara de sair da Fazenda Buriti e em reunião com os ocupantes, eles teriam dito que não desocupariam a fazenda e o mesmo político disse que quem havia estimulado os índios a não saírem do local, teria sido o CIMI (Conselho Indigenista Missionário). Tal político pediu para não se comprometer, por possuir um excelente trânsito entre a comunidade. Mas a assertiva sobre a atuação do CIMI foi ouvida por todos os policiais presentes. Também no mesmo horário, recebi informações dos fazendeiros de que o CIMI estaria no local instigando os índios a não desocuparem a fazenda. Alerto que os fazendeiros possuem informantes entre os patrícios. Lembro que o relator, como Chefe da DELINST/DPF/SR/MS por mais de quatro anos, possuía informações de que o CIMI estaria sempre por trás das ocupações de fazendas da região de Mato Grosso do Sul. Cita-se apenas um caso. Quando do cumprimento da desocupação da fazenda do Sr. PEDROSSIAN no ano de 2010, enquanto o relator realizava as negociações para a desocupação, as lideranças e os índios mais jovens recebiam ordem do CIMI para não desocuparem, ou seja, para não cumprirem a ordem judicial legalmente dada. Tal informação me foi repassada por outros índios quando se realizava a retirada total dos bens dos indígenas ocupantes daquela área. Durante anos que atuei na chefia da DELINST recebi diversos informes tanto por parte de fazendeiros, índios e da própria FUNAI de que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seria o CIMI o ator principal nas ocupações. Lembro-me de uma frase de um indígena: "Senhor Delegado, se a Presidente da República, um Juiz Federal, um Delegado de Polícia Federal estabelecer uma ordem legal a um índio, e o CIMI falar o contrário, a última é que será cumprida". (...) Em minhas andanças por dentro das comunidades indígenas nunca encontrei qualquer representante do CIMI (seja freira, padre, etc) dando palestras sobre o uso de bebidas alcoólicas e de drogas ilícitas. (...) Quando a equipe de policiais federais chegou ao local para verificar o cumprimento do acordo das 48 horas e no início das conversas, foi observada a existência de um senhor, posteriormente identificado como supostamente jornalista do CIMI e de nome RUY SPOSATI, que havia retirado um fotografia e ia se retirando do local dos fatos. De pronto, esse senhor foi chamado, porém, continuou sua fuga. Resolvi então abordá-lo, o que assim foi feito. Durante as negociações, um dos líderes, de nome Professor de forma exaltada inflamando os liderados, dizia que todos morreriam buscando lutar pela terra. Além dos questionamentos iniciais, tais como quem seria tal pessoa, fez-se uma revista nos pertences daquele e ali foram encontrados um computador e um gravador digital (ambos apreendidos por mim). O porquê de tal ação? Diante de todas as informações sobre a participação do CIMI em dificultar a retirada dos indígenas em terras por eles ocupadas, inclusive estimulando a violência, da mesma forma em relação ao caso em questão, houve naquele momento, a oportunidade em colher provas que poderiam comprovar o envolvimento de tal organização em cometimento de crime, observando-se o princípio da oportunidade e em obediência ao art. 6º do CPP. (...) Ainda quando retornávamos para Campo Grande, o Oficial de Justiça, o Sr. MARCELO recebeu uma ligação do Sr. JORGE da FUNAI informando que ele (JORGE) desde o início da tarde negociava com os índios uma saída da fazenda de forma pacífica, entretanto, com a chegada do CIMI estimulando a desobedecerem à ordem judicial, ele acabou por se retirar do local. A mesma versão foi repetida pelo representante da FUNAI ao DPF PAGANELLI, na sede da SR/DPF/MS, tendo o Sr. JORGE comparecido espontaneamente. (...) No momento atual, o grupo invasor da Fazenda Buriti mantém a decisão de permanecer na área. Afirmo categoricamente, com a minha experiência de negociador em questões indígenas, que os ocupantes da Fazenda Buriti sairiam de forma pacífica, conforme o acordado de 48 horas, todavia, com a participação do CIMI, já não garanto essa situação. Se o CIMI não for impedido de participar, haverá violência se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ordem judicial for executada. Friso, por derradeiro, que certamente uma negociação visando uma saída pacífica dos indígenas da Fazenda Buriti está extremamente comprometida devido a participação do CIMI. De nada basta uma intervenção por parte da Polícia Federal, do MPF, JF e FUNAI buscando uma solução de paz, se por trás, instituições estimulam a desobediência de uma ordem judicial. Vejo que desaguará em uma saída violenta*" (**DOCUMENTO 18**).

A periclitância da situação, decorrente do clima de terror vivenciado pelos proprietários da Fazenda Buriti foi bem descrito em "*Relatório Circunstanciado*", elaborado pelo Delegado de Polícia Federal MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DAMATO:

> "*Por volta das 10:00 horas de tal data, ouvimos apitos no local da Fazenda Buriti ocupada pelos índios, sendo que estes fizeram uma reunião. Por volta das 11:00 horas, ouvimos um estouro que pode ter sido um disparo de espingarda calibre 12, contudo não foi possível identificar o local da explosão. Por volta das 12:30 horas do mesmo dia iniciou-se uma gritaria por parte dos índios que ocupavam tal fazenda, os quais passaram a se deslocar em direção à sede da Fazenda Buriti, cercando-a, local onde estava a equipe policial. Alguns índios vieram caminhando pela estrada de acesso à sede. Um deles identificou-se como cacique e informou-me que a sede da Fazenda Buriti seria tomada imediatamente pelos índios. Disse a ele para aguardar que em poucas horas chegaria a tal local o Oficial de Justiça, ao que tal cacique respondeu que não tinha como conter os índios. Os índios puxaram a porteira da sede e entraram, enquanto cerca de outros 150 índios correram em direção à sede da fazenda, vindos de todos os lados. Os índios gritavam muito alto e portavam armas como arcos e flechas e bordunas. Muitos estouros (explosões) foram ouvidos, podendo tanto ser provenientes de bombas como de tiros, embora eu não tenha visto armas de fogo em posse dos índios, o que não significa que não portassem, visto a grande tensão de tais momentos, além do fato de que eram muitos índios e não era possível ter a visão de todos eles. Quando subi em direção à sede, constatei que os fazendeiros haviam se trancado no interior da casa-sede (posteriormente tomei conhecimento que teria sido uma orientação do APF WARLEY para que se trancassem na casa-sede). Muitos índios (acredito que cerca de 150 índios portando bordunas e arcos e flechas) cercavam a casa-sede e faziam um grande barulho com gritarias e pancadas de bordunas nas paredes, móveis da varanda e janelas. Outros índios enfiavam bordunas por treliças na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

área de serviço da sede e aparentemente diziam para quem estava dentro sair. Um dos vigilantes da empresa GASPEN ficou na varanda da casa sede. O APF WARLEY se posicionou em frente a uma das portas da casa e impedia que os índios entrassem. Alguns índios gritavam com o APF WARLEY dando ordens para que ele saísse da frente, contudo o mesmo manteve tal posição. Ouvi gritos dizendo que iam atar fogo na casa, sendo que em tal momento haviam pessoas dentro da casa. O APF CARLOS me relatou (posteriormente) que viu um índio com uma tocha se aproximando da casa-sede. Os índios nos pressionavam de forma severamente ameaçadora dizendo para retirarmos as pessoas de dentro da casa, pois do contrário a invadiriam. Vários índios cobriam seus rostos com balaclavas e camisetas. Ouvi um barulho de ar vazando e imaginei que era um spray, contudo vi que se tratava de um dos pneus da caminhonete de RICARDO BACHA que foi furado. O barulho feito pela gritaria dos índios e pelas pancadas de bordunas nos móveis externos e na casa era tão violento que acredito que o sentimento no interior da casa só podia ser o de pavor. Os índios se afastaram cerca de três metros da casa-sede e disseram para retirarmos as pessoas de dentro, pois permitiriam que saíssemos da Fazenda. Gritei a RICARDO BACHA que "pelo amor de Deus" abrisse a porta e saísse da casa, pois não tínhamos condições de impedir a entrada dos índios, nem de garantir a segurança deles. O APF WARLEY e APF DEBORA conversavam com os ocupantes da casa através das frestas de uma das portas, a qual já estava praticamente arrombada, com a fechadura muito torta. RICARDO BACHA abriu a porta. De dentro da casa saiu a cozinheira com seu filho de aproximadamente 8 anos de idade. Saiu um casal de parentes de RICARDO BACHA. Salvo engano, saíram dois vigilantes da empresa GASPEN. Ao lado do APF WARLEY saiu RICARDO BACHA gritando para os índios que estava saindo preso pela Polícia Federal, embora estivesse caminhando sem qualquer tipo de coação por parte do APF WARLEY. Por fim saiu a esposa de RICARDO BACHA ao lado da APF DEBORA chorando e reclamando, mas também caminhava sem qualquer tipo de coação por parte da APF DEBORA. Todos entraram nas duas viaturas (o casal de parentes entrou em sua caminhonete) e fomos em direção à saída da Fazenda com muitos índios nos seguindo com gritarias. Na entrada da Fazenda estava um trator que impedia a entrada da outra equipe que havia chegado, chefiada pelo DPF PAGANELLI. O trator foi retirado e fomos para um posto de gasolina em Sidrolândia. Vi o Oficial de Justiça MARCELO em tal posto, não sabendo como se deslocou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *para lá. Cerca de uma hora depois chegou ao local o Superintendente EDGAR MARCON e o DPF ALCIDIO, os quais prepararam nosso retorno à entrada da Fazenda Buriti. Em tal local o DPF ALCIDIO pediu a desocupação, não sendo atendido pelos índios. No local também estava o Procurador da República EMERSON KALIF. O DPF ALCIDIO, o Oficial de Justiça MARCELO e o Procurador da República entraram na sede da fazenda para confirmar se os índios não a depredaram. Eles retornaram e a equipe retornou a Campo Grande por volta das 19:00 horas. Estiveram no local equipes do CIGCOE. Não foi realizada a desocupação forçada, mantendo-se os índios na Fazenda Buriti e em sua sede*" (**DOCUMENTO 18**).

Diante da permissão de entrada do Delegado de Polícia Federal ALCIDIO DE SOUSA ARAÚJO na sede da Fazenda Buriti, ocupada pelos indígenas, foram recolhidos pertences pessoais do proprietário RICARDO AUGUSTO BACHA e repassados à ele. No local foi arrecadado e apreendido 01 revólver calibre 38, com 24 munições, bem como 01 revólver calibre 22, com 08 munições. Também arrecadado e aprendido 02 pen drives, 02 aparelhos de celular, 01 rádio telecomunicador; 01 notebook e 01 gravador digital, estes últimos na posse de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO).

Nos autos do Inquérito Policial nº 215/2013 SR/DPF/MS foi produzida informação policial contendo análise dos arquivos armazenados no gravador digital, apreendido em posse de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO), podendo serem citados os seguintes e mais relevantes: "*Chatalino Nhuvera, TI Dourados*" – referência às áreas indígenas situadas na região de Dourados/MS; "*Kadiwéu Despejo*" – Conselho Indigenista Missionário parabeniza o movimento Kadiwéu; "*Kadiwéu Despejo*"; "*Terena Lindomar Zacarias, TI Cachoeirinha, Mãe-Terra, 07 anos de retomada*"; "*LS100269*" – conferência do CIMI – 40 anos, contendo alguns relatos sobre financiamento da "*marcha para conferência do ano de 2000*" – "*marcha dos 500 anos*", pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no valor de aproximadamente R$ 1.000.000,00, sendo que houve pagamento de R$ 870.000,00 e ficaram em débito de R$ 200.000,00. Os recursos monetários foram angariados junto às agências de cooperação da Europa; "*Ismarth Escola Kurusu*" (**DOCUMENTO 18**).

Constou, ainda, informação policial contendo análise dos arquivos contidos no notebook, apreendido em posse de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO), visando identificar indícios de condutas tendentes aos crimes de desobediência às ordens judiciais de desocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e/ou incitação à prática de crime, cometidos por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ou indígenas. No dispositivo foram encontrados arquivos que evidenciam a prática criminosa (**DOCUMENTO 18**).

Na respectiva informação policial, subscrita pelo Agente de Polícia Federal JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, foi efetuada a degravação do arquivo de áudio "*LS100348*", contendo fatos relacionados com a invasão indígena na Fazenda Buriti. Foi constatada uma postura anarquista e intransigente, voltada para incitar a resistência e desobediência, notadamente pelo comparecimento de membros de Conselho Indigenista Missionário (CIMI), na Fazenda Buriti, na tarde/noite anterior ao embate com as forças policiais, onde felicitado os invasores e difusão de que a área era dos indígenas, a despeito do conhecimento prévio de que havia decisão judicial declarando que a área não poderia ser considerada indígena.

Além da degravação dos diálogos, consta da respectiva informação policial, que "*Para uma rápida e melhor compreensão do conteúdo do arquivo, e com fim de situar o fato no tempo e no espaço o evento, bem como visualizar as falas dos interlocutores, procedi a degravação do referido áudio e sua contextualização, buscando assim encadear os fatos antecedentes relativos à invasão da área da Fazenda Buriti (Sidolândia/MS) e a ocupação de sua sede pelos índios terenas. (...) No período de 08 a 11 de maio de 2013, houve a 3ª Grande Assembleia do Povo Terena, realizada na Terra Indígena Buriti, na qual estiveram presentes as lideranças terena, kaiowá, guarani, pataxó, kinikinau, kadiwéu, tupinambá, ofaié atikum, onde debateram a questão da demarcação de terras indígenas, saúde e educação. No dia 14 de maio de 2013, por volta das 04h:30min, houve a invasão da Fazenda Buriti, por indígenas da etnia terena. Nos dias 15 e 16 o Delegado Alcídio de Sousa Araújo compareceu ao local com intuito de convencê-los a saírem pacificamente da área, para assim, cumprirem a ordem judicial de reintegração de posse. Dada a mudança no ânimo dos indígenas invasores, no dia 18/05/2013 (sábado) os não índios (proprietário e funcionários) foram retirados da Fazenda escoltados por uma equipe de policiais federais*" (**DOCUMENTO 18**).

- FLAVIO VICENTE MACHADO – "*Essa luta de vocês aqui, é para que de uma vez por toda todo o território do povo terena Buriti seja devolvido, e seja feita então uma justiça histórica à vocês. Então, parabéns pelo movimento... de hoje né? Dessa noite... É... Foram vitoriosos... E com certeza vão continuar sendo, porque vocês sabem que são os primeiros passos, né? Nessa questão da terra*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enquanto não houver de fato a total desintrusão e finalização do processo, é uma luta constante, não é mesmo? Então vou deixar que as entidades se apresente e fale quem são e também deem uma palavra pra... pra vocês, tá certo?";

- EDSON JOSÉ DE MORAES: "*Bom! Sou Edson José, sou presidente da entidade chamada ONG Azul, que aqui em Mato Grosso do Sul, ela realiza o programa de proteção às testemunhas, e aí nós atendendo ao chamado do CIMI, estamos aqui, eu e o Wilton que fazemos parte da equipe, e tamos apoiando a luta de vocês para o que der e vier (aplausos)*";
- ANUNCIO MARTI MENDEZ: "*Boa tarde! Parabéns a todas às mulheres indígenas terenas, aos jovens, às crianças, à todas as pessoas corajosas do povo terena que fizeram esse ato de justiça. Esse ato, nós consideramos que... A continuidade da luta histórica de vocês. A continuidade daquela assembleia, Terceira Assembleia do Povo Terena, que teve aqui, que eu tive a honra de poder participar pelo menos algumas horas, estar com vocês, partilhar com vocês aqueles dias... Meu nome é Marti, sou da Comissão Pastoral da Terra, é uma entidade é... que a nível nacional, é parceira, é irmã, é uma entidade irmã do Conselho Indigenista Missionário, nossa luta e a luta da CPT aqui no Mato Grosso do Sul, se bem é mais pela reforma agrária junto aos pequenos agricultores, junto aos camponeses sem terra, nós também acompanhamos e estamos ao lado da luta dos povos indígenas de todo o Mato Grosso do Sul. Ainda que vocês não estejam sozinhos, que muitas organizações sociais, movimentos sociais e entidades de direitos humanos estão com vocês, e nós vamos continuar com vocês, solidários, uma questão fundamental, num momento como este, é a questão da unidade*";
- REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO: "*Pessoal, eu sou Rebeca, eu venho representando a Comissão Permanente de Assuntos Indígenas da Ordem dos Advogados do Brasil, eu sou advogada, milito na causa indígena em Mato Grosso do Sul, não só na causa terena, como na causa guarani-kaiowá, kadweú, guatós e todas que se fizerem necessárias, e vou repetir as palavras do meu amigo ali, que eu sei que realmente é... O que tá demonstrando a força de vocês aqui, que não permitiu que fosse feita a reintegração de posse hoje, foi a unidade de vocês, foi a união de vocês, isso é visível aqui, que uma coisa que muitas vezes a gente não encontra nos guarani-kaiowá, porque eles se fragmentam, eles estão em poucas famílias, eles lutam por uma terra, com pouca gente, e aqui a gente vê todo mundo unido, isso é muito importante (aplausos). (...) É a união de vocês é o que faz a força, e a gente tá mais do que provado porque os policiais foram embora.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é isso que importa mesmo. É... estudem sempre em prol do direito de vocês, valorizem as lideranças tradicionais de vocês, pra que vocês tenham espiritualidade... Pra que continuem tendo força... (...) Não é a primeira e nem vai ser a última... Não é a primeira vez e nem vai ser a última, mas o CIMI tá com vocês, eles tem provado isso. A OAB que é a Ordem dos Advogados do Brasil, que é a casa da cidadania, tá com vocês também, e outras instituições do mundo inteiro tão com vocês também. Hoje, os olhos do mundo inteiro estão voltados pros povos indígenas de Mato Grosso do Sul, e os terenas fazem parte dessa família inteira, que é indígena".

- IRMÃ APARECIDA: "*Parabéns, pela conquista, né? Eu vim agora, é... da Bolívia, né? E lá também... Lá o povo chiquitano também luta pela sua terra, também luta pelos seus, seus direitos. Antes de vim pra cá eu acompanhei, né? Eles que tavam se movimentando pra questão da plantação... O governo tava cortado, limitando muito eles, nessa questão, e eles foram a luta, né? Fizeram o bloqueio, fizeram também o movimento e conseguiram, né? Fizeram a mesma coisa que vocês, se uniram em prol daquilo que eles queriam. É... Então, parabéns! E a congregação das irmãs está ai, acompanhante vocês, né? E investe também nessa luta*".

- JOANA APARECIDA ORTIZ: "*Boa tarde! Eu sou Joana, irmã Joana do CIMI. Pertenço também à Congregação das Imãs Franciscanas Nossa Senhora Aparecida, temos casa em Campo Grande, né? E estamos aí no movimento, e eu ao chegar aqui, assim pra mim foi um... Algo assim que mexeu bastante comigo, porque a gente acompanhou todos os dias da assembleia, né? Que teve aqui no Buriti, e a todas as discussões, né? E quanto aquela assembleia foi um movimento sagrado, porque em todos os momentos, da assembleia a gente viu muitos movimentos de espiritualidade, né? Tanto dos caciques, dos rezadores, né: Cacique Babau né? Também Nailton, pataxó, que teve presente, e aquelas rezas, aquelas orações, né? Que foram a fortaleza de tudo isso aqui; que quando a gente vinha descendo ali, algumas senhoras se encontravam, se abraçavam, choravam, e dizia 'nós estamos vivos por Deus'. É Deus que está presente no nosso meio; isso sim mexeu muito comigo, porque realmente a gente vê a presença de Deus do lado daqueles que lutam por justiça, né? Então, nós como católicos essa semana estamos vivendo a semana da unidade, preparando pra domingo, amanhã, a festa do Espírito Santo, né? O Espírito Santo de Deus é que nos dá essa força, essa coragem de retomar aquilo que é nosso, né? Então, o povo indígena, o povo de Mato Grosso do Sul tá mostrando a sua força, né? E essa força é que vem de Deus, né? É Deus que está no coração de cada um, e quando a gente deixa agir por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deus, nada acontece, né? Porque vocês disseram, quantos tiros, quantas, né? Ameaças, quantas balas, e nenhuma aconteceu de mal pra ninguém. Então, que Deus continue abençoando, continuem contando com as nossas forças, continue com as rezas fortes de vocês, porque Deus está nessa caminhada. O povo de Deus, né? Em busca da sua terra prometida, né? Está, se revela... Que Deus fortaleça cada passo, cada pensamento de vocês na luta por seus direitos. Então, que Deus abençoe a todos, e contem sempre com as nossas orações, e aquilo que a gente puder estamos aí pra abraçarmos juntos esta causa (aplausos)".

Segundo a mesma informação policial, também encontrado no notebook apreendido, em posse de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO):

> "*arquivos de áudio e imagens que dizem respeito aos movimentos e manifestações dos indígenas na região do Xingu, Belo Monte/PA, e outras comunidades indígenas do País. (...)* ***Entretanto, sobreleva relatar a existência de alguns arquivos contendo material explicativo (esquemas/desenhos) para a confecção de bombas, granadas, máscaras de gás e armas (de fogo) artesanais. Havia ainda um compêndio em inglês intitulado "THE ANARCHIST COOKBOOK (Livro de Receitas Anarquistas), com aproximadamente 360 páginas, onde trata de falsificação de dinheiro, fraude em cartão magnético e confecção de bombas dos mais variados tipos. Estes arquivos estavam no disco rígido do notebook que pertence a RUY MARQUES SPOSATI (ver impressos anexos)***" (g.n.) (**DOCUMENTO 18**).

Cumpre rememorar que FLÁVIO VICENTE MACHADO e JOANA APARECIDA ORTIZ são integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). FLÁVIO VICENTE MACHADO, RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO, EDSON JOSÉ DE MORAES, ANUNCIO MARTI MENDEZ e JOANA APARECIDA ORTIZ já foram indiciados pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS).

REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO (CPF 019.832.711-01) é servidora pública, lotada na Coordenação Regional da FUNAI em Campo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grande/MS, com remuneração mensal de R$ 4.997,01 (Outubro/2016). Também é advogada, membro da Comissão Permanente de Assuntos Indígenas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul – COPAI/OAB/MS. Já foi indiciada pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS).

EDSON JOSÉ DE MORAES (CPF 149.039.418-41) é membro da ONG AZUL (CNPJ 04.035.521/0001-15). EDSON JOSÉ DE MORAES já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS), bem como pela prática do crime descrito no artigo 304, do Código Penal (Inquérito Policial 86/2014-SR/DPF/MS).

ANUNCIO MARTI MENDEZ (CPF 010.671.049-41), paraguaio, refugiado político desde 2004, já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). ANUNCIO MARTI MENDEZ integrou o Exército do Povo do Paraguai (EPP), grupo que teria ligação com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e que o Paraguai considera terrorista e sequestrador.

Ainda, no âmbito do Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS, foram colhidas as declarações de JOEL AQUINO XIMENES (CPF 017.233.581-77), DARIO PERALTA (CPF 024.723.351-05) e RICARDO AUGUSTO BACHA, bem como os depoimentos de REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO e FLAVIO VICENTE MACHADO, sendo pertinente atentar para os seguintes trechos (**DOCUMENTO 18**):

- JOEL AQUINO XIMENES: "*QUE é cacique da Aldeia Campestre, e está passando vários problemas em sua aldeia com relação a drogas, álcool, e bandidos que assolam a vida da comunidade; QUE esse bando de usuários de drogas e de traficantes está cada vez mais violento, e possui armas de fogo, sendo que a semana passada invadiram a casa do declarante e o ameaçaram de morte, bem como a família do declarante; QUE esses bandidos também são indígenas, e residem dentro da aldeia; QUE a maioria é de jovens, porém, efetivamente saíram do controle; QUE o chefe da quadrilha chama-se ROBERTO RIBEIRO, vulgo "LOPEI"; QUE "LOPEI" mora ao lado da escola MARÇAL DE SOUZA, e a coordenação pedagógica da referia escola procurou o declarante há duas semanas para se queixar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que "LOPEI" estava vendendo entorpecentes aos alunos do colégio, em sua maioria menores de idade; QUE devido à localidade ser área de fronteira, o acesso a drogas e armas é muito fácil, bem como a facilidade de fugir para o Paraguai; QUE o declarante já tentou de tudo, inclusive procurou o Procurador da FUNAI RAFAEL, mas o mesmo não tomou providências; QUE esse grupo ultimamente se aliou ao CIMI – Conselho Indigenista Missionário, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; QUE a aldeia já se localiza em área retomada, todavia, está tudo em paz; QUE ultimamente foi até a aldeia um professor, chamado ANASTACIO, ligado ao CIMI, e começou a instigar aos indígenas a realizar manifestações de "30 anos da morte de MARÇAL"; QUE essas manifestações são em forma de invasão; QUE o CIMI sempre incentivou invasões na área, porém, o declarante, no momento, como tudo está em paz, o declarante e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente; QUE devido à falta de apoio das lideranças, membros do CIMI têm se aliado à quadrilha de "LOPEI" para incentivar as invasões; (...) QUE participam da quadrilha de "LOPEI"; ARCEL SOUZA FERNANDES, vulgo "CHOPIN", CRISTINA RAMOS NUNES, vulgo "BOM-BOM" e LORETITO, que inclusive apoderou-se do trator que foi dado pelo prefeito para a comunidade".

- DARIO PERANTA: "*QUE é cacique de MARANGATU (na verdade uma ocupação da fazenda Fronteira); QUE MARANGATU fica muito próximo à aldeia Campestre, e seus integrantes frequentam a aleia Campestre, bem como a escola que fica no interior da mesma, posto de saúde, etc; QUE no entanto, referida aldeia está passando por vários problemas com relação a drogas, álcool, e bandidos que assolam a vida da comunidade; QUE esse bando de usuários de drogas e de traficantes está cada vez mais violento, e possui armas de fogo; QUE esses bandidos também são indígenas, e residem dentro da aldeia; QUE a maioria é de jovens, porém, efetivamente saíram do controle; QUE o chefe da quadrilha chama-se ROBERTO RIBEIRO, vulgo "LOPEI"; QUE "LOPEI" mora ao lado da escola MARÇAL DE SOUZA, e já viu que "LOPEI" estava vendendo entorpecentes aos alunos do colégio, em sua maioria menores de idade; QUE devido à localidade ser área de fronteira, o acesso a drogas e armas é muito fácil, bem como a facilidade de fugir para o Paraguai; QUE o declarante, junto ao cacique JOEL, já tentou de tudo, inclusive procuraram o Procurador da FUNAI RAFAEL, mas o mesmo não tomou providências, ao menos que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fossem eficientes; QUE esse grupo ultimamente se aliou ao CIMI – Conselho Indigenista Missionário, e agora anda incentivando os moradores da comunidade indígena a invadir fazendas na área e a ameaçar fazendeiros; QUE a aldeia já se localiza em área retomada, todavia, está tudo em paz; QUE ultimamente foi até a aldeia um professor, chamado ANASTACIO, ligado ao CIMI, e começou a instigar aos indígenas a realizar manifestações de "30 anos da morte de MARÇAL"; QUE essas manifestações são em forma de invasão; QUE o CIMI sempre incentivou invasões na área, porém, o declarante, no momento, como tudo está em paz, e as demais lideranças da aldeia são contra a realização de novas invasões, e entendem que devem se manifestar pacificamente".

- RICARDO AUGUSTO BACHA: "*QUE é proprietário da Fazenda Buriti, localizada no município de Sidrolândia/MS, que já era do avô do declarante desde o ano de 1927; QUE a primeira vez que essa fazenda foi invadida por indígenas terena foi no mês de agosto do ano de 2003, e, desde essa época, após a primeira invasão, percebeu claramente a forte e decisiva influência do CIMI – Conselho Indigenista Missionário na atitude dos indígenas; QUE inclusive, relatou e tornou pública essa nefasta influência do CIMI – Conselho Indigenista Missionário em um artigo que escreveu e foi publicado no jornal CORREIO DO ESTADO, publicado no dia 11/12/2003; QUE o CIMI – Conselho Indigenista Missionário trabalha "por debaixo dos panos", ou seja, não aparece publicamente, não se mostra, porém, o declarante foi criado naquelas terras, e conhece muitos indígenas e feito amizade com muitos deles, já tendo dado inclusive emprego a muitos desses indígenas em suas terras, e, ficou sabendo através desses indígenas, da influência do CIMI – Conselho Indigenista Missionário junto aos indígenas; QUE muitos indígenas não querem invadir terras; QUE ao que tudo indica, e que o declarante ouviu dizer, o que ocorre é que o CIMI – Conselho Indigenista Missionário recruta alguns indígenas, que coloca como lideranças, e instiga esses a liderarem as invasões; QUE essa pequena minoria se beneficia das invasões, mas não a comunidade indígena como um todo; QUE o CIMI – Conselho Indigenista Missionário dispõe de recursos para patrocinar o transporte de indígenas de aldeias de todo o Estado para se deslocarem para locais de invasão a fim de reforçar o número de indígenas invasores, como aconteceu nas invasões de propriedade do declarante em Sidrolândia/MS; QUE como foi fortemente prejudicado financeira e emocionalmente, e de todas as formas possíveis, com essas invasões e que acompanha de perto a situação fundiária no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, desde há muito tempo, e, não é apenas a opinião do declarante que mostra a influência do CIMI sobre os indígenas, mas vários artigos publicados na Imprensa Nacional, como o que entrega a Autoridade Policial neste momento".

- REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO: "*QUE ocupa o cargo de indigenista especializada, exercendo suas funções na Coordenação Regional de Campo Grande/MS; QUE, desde 25/04/2013 está licenciada da FUNAI, por motivo de saúde; QUE, não sabe especificar o CID, mas seu problema de saúde é depressão; QUE, faz parte da COPAI – Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, da OAB/MS; (...) QUE, no dia 18/05/2013, por volta das 10h30min, recebeu uma mensagem SMS em seu celular da DR. SÂMIA BORGES BARBIERI, presidente da COPAI, dizendo que às 11h30min sairiam do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) diversos carros para levar quem tivesse interesse em acompanhar a reintegração de posse da fazenda Buriti; QUE, na mensagem dizia ainda que SAMIA não poderia ir e que agradecia quem da COPAI se dispusesse a acompanhar; QUE, em princípio, como encontro seria no CIMI, a depoente ficou um pouco receosa em comparecer, uma vez que não queria expor a FUNAI, fazendo parecer que houvesse algum vínculo deste órgão com o CIMI; QUE, além disso, entende que a atuação do CIMI é um pouco duvidosa, pois muitos dizem que eles instigam os índios à resistência e que organizam e patrocinam os índios; QUE, essa suspeita não é apenas da depoente, vários órgão pensam dessa forma; (...) QUE, apesar de todo o receio, decidiu ir até Sidrolândia, para representar a COPAI; (...) QUE, todavia, como já estagiou em órgão com atuação na área indígena, inclusive com o Procurador da República EMERSON KALIF SIQUEIRA, a depoente tem bastante conhecimento sobre a questão indígena; (...) QUE, quando chegou na Fazenda Buriti, os índios estavam reunidos conversando; QUE, os índios não conheciam a depoente; QUE, na ocasião estavam no local também FLÁVIO, do CIMI, RUY SPOSATI, jornalista do CIMI, outras pessoas de organizações não governamentais, cujos nomes desconhece; QUE, FLAVIO pediu que cada um se apresentasse aos indígenas; QUE, várias pessoas parabenizaram os índios pela chegada até a sede da fazenda, não sabendo contudo citar nomes, pois não conhece as pessoas; (...) QUE, a depoente esclarece que não concorda com a atuação dos indígenas em tomar a sede da fazenda; QUE, os indígenas se dispersaram; QUE, a depoente caminhou entre os indígenas, ocasião em que chegou o Dr. EMERSON KALIF; QUE, EMERSON KALIF orientou os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas a não tocarem em nada da sede da fazenda, nem no gado, enfim para não estragarem nada, a fim de não retirar a legitimidade dos índios na busca da terra; (...) QUE, o Dr. EMERSON disse, ainda, que se a decisão de reintegração não fosse revertida e os índios decidissem permanecer na fazenda, eles estariam "por conta e risco deles", dizendo inclusive que poderia haver confronto; (...) QUE, presenciou o Dr. EMERSON recolhendo algumas cápsulas de munição; QUE, Dr. EMERSON conversou bastante com os índios, dizendo que os havia alertado sobre a possibilidade de confronto, mas disse também que se tivesse havido algum abuso isso seria apurado; (...) QUE, na sede da fazenda, presenciou o momento em que um policial federal contou ao Dr. EMESON e mostrou que havia sido atingido em seu colete balístico; QUE, acrescenta que os ânimos estavam muito exaltados no dia 18/05/2013, por parte dos indígenas, acreditando que o desfecho pudesse ter sido até pior se a ordem de reintegração tivesse sido cumprida naquele dia".

- FLAVIO VICENTE MACHADO: "*QUE, é Coordenador Conselheiro do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, da regional de Mato Grosso do Sul, desde 2010; QUE, a função do CIMI é apoiar os povos indígenas na lita por seus direitos, abrangendo as áreas de terra, educação, saúde, cultura, religião e a relação com a sociedade; QUE, especificamente quanto à comunidade indígena da terra indígena Buriti, o CIMI vem sendo procurado por diversas lideranças e caciques, com o intuito de expor a situação por qual passam; (...) QUE, entre os dias 16 e 18/05/2013 as imprensa noticiou que se encerraria no dia 18/05/2013 o prazo para a saída dos indígenas da Fazenda Buriti; QUE, além disso, o depoente recebeu telefonemas de diversos indígenas, cujos nomes não se recorda, também noticiando a situação e solicitando a presença do CIMI no local; QUE, diante disso, no dia 17/05/2013, o depoente contatou representantes de diversas instituições (CIMI, Comissão Pastoral da Terra, Centro da Cidadania e dos Direitos Humanos – CDDH, ONG AZUL, CONDEP – Comitê Nacional de Defesa dos Povos Indígenas do Mato Grosso do Sul, Comissão Permanente de Assuntos Indígenas da OAB – COPAI), a fim de combinarem de se encontrarem no dia seguinte de manhã, para irem até a Fazenda Buriti acompanhar, como observadores externos, as negociações em torno da reintegração de posse; QUE, no dai 18/05/2013, pela manhã, houve o deslocamento dos representantes das instituições acima citadas, em dois carros, com destino à Fazenda Buriti, totalizando eis pessoas; (...) QUE, nesse momento, a decisão dos indígenas já era de não deixar a terra, em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que pese o acordo firmado com o Oficial de Justiça no dia 16/05/2013; QUE, pelo que o depoente tomou conhecimento, o acordo firmado pelo Oficial de Justiça foi feito com lideranças que não representavam toda a comunidade indígena da terra Buriti, razão pela qual, acabou havendo conflitos internos acerca da decisão tomada; QUE, o depoente não presenciou a retirada da família BACHA do interior da fazenda; QUE, questionado como poderia não ter visto a saída da família do interior da fazenda, uma vez que esta se deu por volta das 11h da manhã. O depoente afirma que, na verdade, então chegaram na fazenda apenas após esse fato, não se recordando contudo do horário; QUE, recorda-se, contudo, que quando chegaram ao local, já havia um grupo de indígenas na sede da fazenda; QUE , tomou conhecimento da saída da família BACHA do interior da fazenda por intermédio da imprensa; QUE, relembrando melhor, afirma então que tenha saído de Campo Grande apenas depois do horário do almoço; QUE, quando chegaram, os índios contaram como foi o momento da retirada da família BACHA, sendo que neste momento os ânimos estavam muito exaltados; (...) QUE, na verdade, o que há é um reconhecimento dos direitos dos povos indígenas sobre seus territórios; QUE, viu também o Dr. EMERSON KALIF, Procurador da República, no local, todavia, não sabe que hora o mesmo chegou; QUE, em outro telefonema, foi dito que OZIEL havia falecido e que no momento havia uma trégua; QUE, em outro telefonema, um índio disse ao depoente que haviam colocado fogo na sede da fazenda, em razão da morte de OZIEL; QUE, não sabe dizer quais indígenas ligaram contando cada fato, uma vez que foram vários telefonemas; QUE, a notícia que chegou ao depoente, pelos indígenas, foi de que a polícia teria chegado à fazenda já atirando, sem falar nada".

Das diligências realizadas no respectivo persecutório (Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS), também constam informações prestadas pelo DPF MARIO PAULO MACHADO LEMES BOTTA NOMOTO, o qual, após análise da certidão do Oficial de Justiça Federal JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO, bem como das informações prestadas pelos Policiais Federais MARCELO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO, SAULO BARBOSA NOGUEIRA DE LEMES, DANILO ROGÉRIO ZAMBON VALÉRIO, NEUZA DRESSLER BUSS, FERNANDO ZORZETTI FILHO, BRENO HORTA DE ALMEIDA, CHRISTIAN MARCELO CORREA DA COSTA, CARLOS ALBERTO SANTOS, FABIANE CARRIJO CLAUDINO,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES FERREIRA, MARCOS HIROSI INOUE, MARCUS VINICIUS QUEIROZ DE SÁ, DANIEL UTINO UYEHARA, HUGO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, GUSTAVO SOUZA DA NOBREGA, CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA, ESTENIO SEAONE, MARCO ANTONIO KADOTA, e, também, dos Policiais Militares MARCO PAULO GIMENEZ, GUSTAVO GONÇALVES CARDOSO, MARCOS GARCIA MACEDO, THIAGO VIEIRA ORTEGA e ALEXANDRE DUARTE DE BARROS, bem registrou que:

> "*Com a chegada do comboio de viaturas policiais no local, uma célula de negociação, composta pelo negociador ALCIDIO DE SOUSA ARAUJO, Delegado de Polícia Federal (fls. 417/419), e por MARCOS PAULO GIMENEZ, Major da Polícia Militar, Comandante da CIGCOE (fls. 398/400), além de outros policiais militares e federais, se deslocou em direção à porteira da fazenda onde foi recepcionada por um grupo de índios que ocupavam o local no momento. A tentativa de negociação foi frustrada em razão do avanço criminoso de alguns indígenas do grupo em direção ao negociador com o fito de captura-lo, dando o 2ª Pelotão da CIGCOE, comandado pelo Sub Tenente EDMAIR DIAS BASILIO, início à dispersão do grupo hostil. Este grupo foi retirado da estrada de terra que liga a porteira, seguindo alguns indígenas pela mesma estrada no sentido Sidrolândia – Dois Irmãos do Buriti e outro ingressou na fazenda seguindo em direção à área da sede. Durante a dispersão realizada pelos policiais militares, indígenas não identificados ataram fogo criminosamente na sede, na residência do caseiro e num trator como forma de retaliação ao cumprimento da ordem judicial pelas autoridades policiais. De imediato, com o fito de ocupar a área da sede e viabilizar o combate ao incêndio pelas viaturas do Corpo de Bombeiros que estavam no local, o 1º e 3º Pelotão da CIGCOE com apoio de equipes da Polícia Federal deram início à progressão do terreno, ingressando na fazenda em direção à área da sede. Após a dispersão dos indígenas da referida área, o Corpo de Bombeiros chegou até o local e combateu o incêndio da residência do caseiro e do trator tendo em vista que a sede já estava consumida pelo fogo, enquanto o 1º Pelotão, comandado pelo Major MARCOS PAULO GIMENEZ, migrou para o flanco esquerdo da fazenda acompanhado pela equipe da Polícia Federal chefiada pelo DPF MARCOS ANDRÉ ARAÚJO DAMATO e o 3º Pelotão, comandado pelo Tenente GUSTAVO GONÇALVES CARDOSO se dirigiu para o flanco esquerdo acompanhado pela equipe da Polícia Federal chefiada pelo DPF FERNANDO*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PAGANELLI RODRIGUES. O 2º Pelotão permaneceu durante toda a ação policial na estrada de terra além da porteira na direção de Dois Irmãos do Buriti, formando uma linha com as equipes da Polícia Federal, chefiadas pelos DPF´s DAMATO e FRESNEDA e com o 1ª Pelotão que estava estacionado à esquerda da área da sede. O 3º Pelotão também permaneceu estacionado à direita da área da sede, ao lado de uma cerca, de frente para uma mata estreita e o capão. A equipe da Polícia Federal chefiada pelo DPF PAGANELLI avançou no pasto em direção a cerca localizada à extrema direita da fazenda, passando entre o 1º Pelotão e o capão chegando numa grande mata. Esta equipe acompanhou e dispersou o grupo de indígenas que transitaram por uma área de pasto nos fundos da fazenda, migraram da área da sede, logo após atearem fogo nas edificações, até o estremo direito da fazenda. No alto do terreno, onde o grupo de índios e a equipe do DPF PAGANELLI se encontraram e a referida equipe parou de avançar ocorreu muita hostilização verbal por parte dos indígenas com ameaças e ofensas. Passados alguns minutos, alguns indígenas ingressaram no interior da grande mata localizada na cerca se juntando a outros provenientes do acampamento BARRO PRETO conhecido como "BARRACO" instalado na fazenda Santa Clara ocupada pelos índios da aldeia CÓRREGO DO MEIO. Logo após o ingresso na grande mata, os policiais federais começaram a perceber os tiros criminosos disparados pelos indígenas, ouvindo os estampidos secos típicos de espingarda calibre .22, e os "zumbidos" provocados pelo deslocamento de ar dos projéteis que passavam próximos aos policiais federais. Diante de tal situação, de agressão concreta através do uso de arma de fogo com munição letal, os policiais federais, cautelosamente, com o escopo de evitar o confronto armado, preferiram recuar, mesmo permitindo que os índios chegassem ao ponto mais alto do terro, passando a ficar em desvantagem. Durante o recuo de aproximadamente trezentos metros, os policiais continuaram sendo alvo de disparos de arma de fogo pelos indígenas. Os policiais relataram que os indígenas dissimulavam o porte de armas escondendo-as embaixo da camiseta e atirando de dentro da mata onde estavam abrigados. Os indígenas efetuaram disparos da grande mata, do ato do terreno e também do capão, para onde migraram durante o seu avanço em direção à equipe da Polícia Federal. No final do declive do terreno, entre o capão e o 1º Pelotão da CIGCOE que ainda permanecia estacionado, os policiais federais foram alvo de mais um ataque intensificado de disparos de armas de fogo de indígenas que estavam ocultos no pasto no alto do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terreno e também dos índios que agora estavam abrigados no interior do capão. De acordo com o relato dos policiais os projéteis atingiam o solo a poucos metros deles e também passavam zumbindo rente aos seus ouvidos. Neste momento o Agente de Polícia Federal CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA que exercia a função de granadeiro (fls. 929/930) foi atingido no abdômen por um projétil de calibre .22 sendo salvo pelo colete balístico que vestia. Na sequência, em razão da continuidade do recuo da equipe da Polícia Federal que seguiu em direção a três buritis localizados entre a estrada de terra, a área da sede e o capão, o 1º Pelotão da CIGCOE passou a ser alvo do grupo de indígenas responsável pelo avanço. Os escudos balísticos do Pelotão empunhados pelos escudeiros foram atingidos por diversos projéteis (perícia ainda não atendida), o capacete com viseira e a orelha do atirador de munição menos letal, o colete balístico de um escudeiro e a perneira do condutor de cão DRAGON também foram atingidos por tiros de calibre .22. A investigação que ainda está em andamento apurou que foi durante o ataque armado indígena acima narrado que o indígena OZIEL GABRIEL foi alvejado por um disparo de arma de fogo que o atingiu em seu abdômen quando empunhava um arco e flecha na ponta do capão. No dia 25/07/2013, durante a realização do exame pericial de local foram encontrados 2 (dois) estojos/capsulas de calibre .22 no interior do capão logo atrás do local apontado pelos indígenas JOEZER MAMEDES GABRIEL (filho) e LAUCIR MARQUES PEREIRA como sendo onde OZIEL GABRIEL foi atingido. (...) Posto isso, do teor das certidões, relatórios circunstanciados e inquirições de oficial de justiça, policiais federais, policiais militares e repórteres, é estreme de dúvidas que alguns dos membros da comunidade indígena terena da aldeia Buriti no dia 30 de maio de 2013 com o objetivo de resistir à ação policial que atendeu a ordem judicial da Justiça Federal de desocupação da fazenda Buriti fizeram uso de arma de fogo com munição letal especialmente em desfavor dos policiais federais e militares, atingindo o colete balístico do APF SENNA, os escudos balísticos do 3º Pelotão do CIGCOE (v.g., Sd. STEFAGNER), o capacete e orelha do Sd. FRANCO, o colete balístico do Cb. MARTINS, a perneira do Sd. DUARTE e o cão DRAGON. Alguns índios que fizeram uso de arma de fogo foram identificados pelos policiais federais e militares nas diversas filmagens realizadas pela CIGCOE, pela Polícia Federal e pelos próprios indígenas. Agora a equipe de investigação trabalha com o intuito de qualifica-los, tendo até o momento logrado êxito de identificar os indígenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *HANAIT GUERREIRO e LAUCIR MOARQUES PEREIRA. Por derradeiro, conforme anteriormente salientado, o IPL 240/2013-SR/DPF/MS instaurado para apurar o incêndio, o óbito do indígena OZIEL GABRIEL, a tentativa de homicídio do APF SENNA, do Sd. FRANCO e do Cb. MARTINS, além das lesões corporais dos indígenas LAUCIR MARQUES PEREIRA e JOAS REGINALDO, vítimas de disparo dar arma de fogo, e o TCO 29/2013-SR/DPF/MS instaurado para apurar a prática de infração de menor potencial ofensivo e resistência pelos indígenas, ainda encontram-se em andamento, caminhando para os seus desfechos*" (**DOCUMENTO 18**).

O "*Despacho de Indicamento*" elaborado bem situou e demonstrou a periculosidade e a alta lesividade apta a comprometer a paz pública e o meio social:

> "*Este inquérito foi instaurado por portaria em 20/05/2013 (fls. 02/03), com o escopo de apurar possível prática dos crimes de incitação ao crime (art. 286 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal). No dia 18/05/2013, o Delegado de Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo acompanhava o Oficial de Justiça Marcelo Mendes de Souza no cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse na Fazenda Buriti, em Sidrolândia/MS. Naquela ocasião, informações chegaram ao seu conhecimento no sentido de que os indígenas estavam sendo influenciados por integrantes do CIMI – Conselho Indigenista Missionário a não cumprir a ordem judicial, ou seja, a não deixar a fazenda. A ordem judicial efetivamente existia e estava vigorando na data de 18/05/2013, conforme cópia da decisão judicial de fls. 10/11 dos autos. Nas fls. 12 a 19 consta um relatório elaborado pelo Delegado de Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo acerca das negociações realizadas nos dias 15 e 16/05/2013. Dito relatório descreve minuciosamente todos os fatos que ocorreram no local da ocupação, com riqueza de detalhes, narra todo o contexto em que sucederam, baseado no histórico de inteligência desta delegacia especializada (DELINST). Como se depreende das provas documentais constantes nos autos, no dia 15/05/2013, o Juiz Federal de Campo Grande/MS decidiu nos autos do processo nº 0003407-80.2013.403.6000 determinar a reintegração de posse da Fazenda Buriti com autorização expressa do uso de força policial, devida à agressividade que os indígenas da etnia Terena vinham demonstrando em situações análogas (fls. 10/11). Naquele mesmo dia, 15/05/2013, equipe coordenada pelo Dr. Alcídio se deslocou até Sidrolândia/MS para negociar pessoalmente com os indígenas a saída pacífica da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Buriti, o que evitaria o uso da força e assim preservaria a integridade física tanto dos indígenas quanto dos policiais envolvidos na operação. Referida Autoridade Policial descreve a tensão que houvera se instalado no local, bem como a dificuldade em realizar a negociação, tanto é que pernoitou no local, tendo retornado a Campo Grande/MS somente no dia seguinte. Como resultado, fora obtida por parte dos indígenas a promessa de que deixariam a Fazenda Buriti de forma pacífica, porém, no prazo de 48 horas (no dia 18/05/2013). Para a surpresa da autoridade policial e dos demais envolvidos nas negociações, no dia 18/05/2013 os indígenas voltaram atrás no acordo que haviam feito, dizendo que não iriam cumprir ordem judicial alguma. Conforme descrito pelo Delegado Alcídio, causou estranheza a atitude dos indígenas que resolveram não cumprir o prometido. Ouviu rumores de que os indígenas estavam sendo diretamente influenciados por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) a não deixar a Fazenda Buriti, ou seja, estavam sendo incitados por membros do CIMI a não cumprir a ordem judicial. Já no local dos fatos e munido dessas informações, mesmo constatando a agressividade dos indígenas, o Delegado Alcídio foi novamente dialogar com eles que disseram a razão pela qual não estavam honrando o que houvera sido combinado, e, ainda, incorrendo em crime, ao desobedecerem ordem judicial. Nesse momento constatou a presença de um homem não indígena infligrado entre a comunidade indígena, o qual poderia estar exercendo alguma influência sobre os índios. Diante da situação, referida Autoriade Policial determinou que o cidadão fosse identificado e revistado. Foi identificado como "RUY SPOSATI" (codinome utilizado por RUY MARQUES DE OLIVEIRA), integrante do CIMI – Coselho Indigenista Missionário e, ao ser revistado, constatou-se que carregava um notebook e um gravador de bolso que restaram apreendidos (fls. 22). O Delegado Alcídio havia recebido informação de que o CIMI estaria incitando os indígenas a não cumprirem a ordem judicial. Esse fato é tipificado como crime no art. 286 do Código Penal. Consequentemente, ao identificar um membro do CIMi infiltrado entre os indígenas, a Autoridade Policial agiu imediatamente e, no estrito cumprimento de seu dever legal, em observância ao art. 6°, II e III do Código de Processo Penal, houve por bem apreender os objetos que poderiam ter relação com o crime ou que pudessem servir para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias. Nas fls. 24/27 consta outro relatório circunstanciado, desta vez elaborado pelo Delegado de Polícia Federal Marcos André Araújo Damato, o qual coordenou a equipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Polícia Federal que esteve guardando o local (sede da fazenda) nos dias 17 e 18/05/2013. Narrou a violência e o verdadeiro terror instaurado pelos indígenas no interior da Fazenda Buriti, onde inclusive ameaçaram colocar fogo na sede da fazenda enquanto os proprietários, funcionários e um menor de aproximadamente oito anos de idade ainda estavam. Em 28/05/2013, foram tomadas as declarações de dois indígenas nesta Superintendência (termos ora juntados), os quais revelam ações por parte de membros do CIMI que extrapolam os objetivos oficiais daquela instituição ligada à Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), instigando indígenas a invadirem fazendas e a ameaçarem fazendeiros sob pretexto de "manifestações" comemorativas. Diante desse contexto, a autoridade policial então presidente deste inquérito representou pela autorização judicial de realização de perícia técnica sobre os equipamentos apreendidos (fls. 23), que teve parecer favorável do Ministério Público Federal (fls. 28/29) e foi devidamente deferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS (fls. 31). Uma vez requisitada a perícia (fls. 26 e 38), foi elaborado o Laudo nº 1561/2013 – SETEC/SR/DPF/MS (fls. 53-55) referente à perícia do gravador de áudio encontrado em poder de RUY SPOSATI, sendo que todos os arquivos de áudio nele constantes foram extraídos e gravados na mídia de fls. 56 para facilitar análise de seu conteúdo. Foi também elaborado o Laudo nº 185/2014 – SETEC/SR/DPF/MS (fls. 67-75) referente à perícia do disco rígido do notebook encontrado em poder de RUY SPOSATI, sendo que todos os arquivos relevantes nele encontrados foram extraídos e gravados nas mídias de fls. 76/77 para facilitar análise de seu conteúdo. A partir da disponibilização dos arquivos mencionados nos dois itens anteriores desse despacho, esse material foi encaminhado ao setor operacional desta delegacia especializada para análise de seu conteúdo, o que resultou no Relatório Circunstanciado nº 257/2015 (fls. 117 a 140). Nesse novo relatório, ficou constatado nos arquivos de áudio degravados que durante a "3ª Grande Assembleia do Povo Terena", ocorrida na "Terra Indígena Buriti" de 08 a 11/05/2013, a atuação do CIMI – Conselho Indigenista Missionário foi decisiva e se deu no sentido de incentivar a invasão de terras, como no caso, a Fazenda Buriti, a qual estava sob interdito proibitório por ordem da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS desde 10/05/2013. Trata-se de forte evidência de que o CIMI vem manipulando e incentivando os indígenas a praticarem crimes, no exercício arbitrário de suas próprias razões, desprezando as leis, o Poder Judiciário e as autoridades constituídas. Dentre os que incentivaram o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descumprimento da ordem judicial, foram identificadas nas gravações de áudio as seguintes pessoas: FLAVIO VICENTE MACHADO (Coordenador do CIMI-MS); EDSON JOSÉ (ONG AZUL), ANUNCIO MARTI MENDEZ (cidadão paraguaio que encontra-se desde 2003 na condição de refugiado político no Brasil – e como tal deveria abster-se de participar de quaisquer atividades político-sociais), REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO (que se disse advogada representante da Comissão Permanente de Assuntos Indígenas da OAB/MS) e JOANA ORTIZ (irmã Joana – Conselheira do CIMI-MS). Note-se que dita reunião contou com a presença de dois indígenas "lideres" de comunidades de outros Estados ("CACIQUE BABAU" e "NAILTON MUNIZ PATAXÓ"), conhecidos pelo ativismo em invasões de fazendas na Bahia, inclusive o primeiro já foi preso e acusado de diversos crimes, um deles o assassinato de um agricultor (fls. 122). Isso demonstra que o CIMI financia a visita desses mártires para incentivas a agressividade e o exercídio arbitrário das próprias razões das comunidades, inclusive encorajando os indígenas a se submeterem aos riscos da violência. Portanto, não há como dizer que os pronunciamentos dos membros do CIMI, por mais que citem Deus e expressões teológicas, não são evidentemente carregados de potencial persuasivo e "legitimador" de ações arbitrárias, cujos desdobramentos acabaram por configurar condutas tipificadas como crimes, além de consequências graves tais como a morte do indígena OZIEL GABRIEL. Mas não só palavras que apontam para a estimulação da prática de crimes. Para surpresa, o Relatório Circunstanciado nº 257/2015 trouxe a constatação de que na memória do notebook apreendido em poder de RUI SPOSATI foi encontrado vasto material explicativo para a confecção de bombas caseiras, silenciadores para armas de fogo, artefatos explosivos e armas artesanais(!). Também foi encontrado no notebook apreendido o compêndio da língua inglesa intitulado "THE ANARCHIST COOKBOOK", cuja tradução corresponde a "O LIVRO DE RECEITAS DO ANARQUISTA". Esse é um tratado de 36 (tresendos e sessenta) folhas que descreve minuciosamente como falsificar dinheiro, fraudar cartões de crédito, fazer bombas caseiras das mais diversas, produzir armas químicas, bombas incendiárias, etc. É de se questionar o que o representante do CIMI (que se proclama uma instituição ligada à evangelização indígena) fazia no interior das terras indígenas, em momento tenso e conflituoso, portando esse tipo de material, pretendendo se passar desapercebido das autoridade. Não devemos olvidar que, dias depois, durante a reintegração de posse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *da Fazenda Buriti, foram apreendidas armas artesanais em poder dos indígenas, e estes lançaram artefatos explosivos na direção dos policiais, conforme consta no resumo do episódio relativo ao cumprimento do mandado judicial de desocupação da Fazenda Buriti em 30/05/2013, objeto do Memorando nº 4432/2013 – IPL 254/2013 – SR/DPF/MS (ora juntado). Nessa ação policial de reintegração, os indígenas utilizavam técnicas comuns em guerrilha, como incendiar estradas e pontes que davam acesso à fazenda, se dividir em pequenos grupos e lanças ataques aos policiais alternadamente. Teria sido essas atitudes dos indígenas fonte de sua mera criatividade e/ou costumes? (...) Por todo o exposto, há robustas evidências de que RUY MARQUES DE OLIVEIRA ("RUY SPOSATI"), FLAVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ, ANUNCIO MARTI MENDES, REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO e JOANA ORTIZ, em associação, se introduziram entre os indígenas da etnia Terena da denominada "Terra Indígena Buriti" e os incitaram a praticar os mais diversos crimes, dentre os quais os de resistência, desobediência às ordens judiciais (fls. 05-09 e 10-11), uso de armas brancas, porte ilegal e disparo de armas de fogo, inclusive tentativas de homicídios contra os policiais, cujo lamentável episódio do dia 30/05/2013 resultou na morte do indígena OZIEL GABRIEL. Portanto, INDICIO as pessoas de RUY MARQUES DE OLIVEIRA ("RUY SPOSATI"), FLAVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ, ANUNCIO MARTI MENDES, REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO e JOANA ORTIZ, pela prática dos crimes previstos nos art. 286 e 288, ambos do Código Penal*" (**DOCUMENTO 18**).

Cumpre esclarecer que os autodeclarados indígenas "*CACIQUE BABAU*" e NAILTON MUNIZ PATAXÓ, ambos citados no "*Despacho de Indiciamento*" são provenientes da Bahia.

ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, vulgo "*CACIQUE BABAU*" (CPF 735.316.005-59) é notoriamente conhecido pelo histórico de violência e liderança nas invasões de imóveis rurais na região de Ilhéus/BA. Já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 14 e 16, da Lei 10826/03 e artigos 129, 147, 329 e 331, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 33/2016-DPF/ILS/BA); artigos 163, §único, IV; 288 e 331, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 32/2010-DPF/ILS/BA); artigo 121, c/c, artigo 14, II, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 202/2009-DPF/ILS/BA); artigo 161, §1º, II, e 345, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 191/2009-DPF/ILS/BA); artigo 288, do Código Penal (Inquérito Policial nº 90/2008-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DPF/ILS/BA); artigo 146, do Código Penal (Inquérito Policial n 150/2007-DPF/ILS/BA).

NAILTON MUNIZ PATAXÓ (CPF 002.176.665-74) também é notoriamente conhecido pelo histórico de violência e liderança nas invasões de imóveis rurais na região de Ilhéus/BA. Já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 40, da Lei 9605/98 (Inquérito Policial nº 248/2004-DPF/ILS/BA).

Foram elaborados os Autos de Qualificação e Interrogatório de EDSON JOSE DE MORAES, FLAVIO VICENTE MACHADO, REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO, JOANA APARECIDA ORTIZ e ANUNCIO MARTI MENDEZ, sendo pertinente registrar os seguintes trechos: (**DOCUMENTO 18**)

- EDSON JOSÉ DE MORAES: "*QUE foi presidente da ONG AZUL de 2011 até 2014, sendo que a ONG AZUL é uma organização não governamental que trabalha em prol dos direitos humanos, e na época era a gestora dos recursos do PROVITA no Mato Grosso do Sul; (...) QUE na época dos fatos investigados neste inquérito policial, foi convidado por membros de movimentos sociais, como CIMI, OAB, dentre outros, a comparecer ao local da retomada (Terra Indígena Buriti), e foi apenas para prestar solidariedade aos indígenas; QUE não sabia de maiores detalhes sobre os fatos que haviam ocorrido anteriormente ao dia 18/05/2013, quando foi até o referido local e falou palavras que encontram-se transcritas em fls. 119; QUE como pode se depreender de sua fala, em nenhum momento está incentivando quem quer que seja a cometer crime, nem tampouco a deixar de cumprir a ordem judicial; QUE inclusive falou apenas duas ou três frases, dizendo apenas que "apoiava a luta dos indígenas para o que desse e viesse"; QUE de fato, apoia a causa indígena, nos seus direitos de justiça, porém não apoia o descumprimento de ordens judiciais; (...) QUE gostaria de deixar bem claro que não pertence e nunca pertenceu ao CIMI e não estava envolvido no processo de retomada de terras que estava ocorrendo por parte dos indígenas, sendo que foi até o local para prestar solidariedade aos indígenas, e, foi a convite de diversas instituições que trabalham com questões sociais; QUE conhece ANUNCIO MARTI apenas de movimentos sociais, e sabe de sua condição de refugiado político; QUE conhece RUY SPOSATI de movimentos sociais, e apenas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superficialmente, não possuindo amizade com o mesmo; QUE não poderia nem imaginar o que havia gravado no notebook de RUY SPOSATI".

- FLAVIO VICENTE MACHADO: "*QUE a participação do CIMI nesse tipo de evento é de divulgação, e apoio; QUE o CIMI às vezes colabora com questões emergenciais, porém, na maior parte das vezes não financia esses eventos, que normalmente são financiados com recursos de órgãos como FUNAI, ou pelos próprios indígenas que se articulam; QUE o CIMI não recebe recursos públicos de nenhuma espécie; QUE o objetivo do CIMI na questão indígena passa por várias vertentes: evangelização, caridade, formação política, dentre outras; QUE o CIMI não orienta os indígenas a deixarem de cumprir a lei, e não os incentiva a descumprirem ordens judiciais; QUE apesar disso, reconhece que quando discursou para os indígenas (fls. 119), ao dar os parabéns aos mesmos, foi com o intuito de demonstrar solidariedade e pois estava envolvido com a questão humana da comunidade; QUE em relação a ANUNCIO MARTI, o mesmo já foi jornalista do CIMI, mas, no dia das gravações de áudio, ANUNCIO não estava no local como representante do CIMI, e sim da CPT – Comissão Pastoral da Terra, bem como haviam outros membros de outras entidades no local; QUE em relação a RUY SPOSATI, o mesmo era jornalista do CIMI na época dos fatos (...) QUE deixa claro que o discurso que fez aos indígenas (fls. 119) deu-se em 18/05/2013, após a retirada do fazendeiro da sede da fazenda, que saiu escoltado por equipe da Polícia Federal, ou seja, os discursos gravados no gravador apreendido com RUY SPOSATI não se deram durante a Grande Assembleia do Povo Terena*".

- REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO: "*QUE é servidora da FUNAI desde 2010, tendo entrado no órgão através de concurso público para o cargo de Indigenista Especializado; QUE antes de entrar na FUNAI, já era envolvida na questão indígena, devido a ter realizado estágio em instituições públicas, como a AGU – Advocacia Geral da União, que tinha setor onde se tratava da questão indígena, onde a interroganda ficou lotada; (...) QUE apesar disso, em 18/05/2013, estava licenciada da FUNAI devido a estar com depressão, porém, recebeu via "WhatsApp" uma mensagem da Dra. SAMIA BARBIERI, Presidente da COPAI, solicitando que algum dos membros da comissão que tivesse disponibilidade se encontrasse com membros do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, na própria sede do CIMI, em frente à lanchonete*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GUGU LANCHES, esquina da Avenida Afonso Pena, para ir até a Fazenda Buriti junto aos membros do CIMI, pois estaria na iminência de ocorrer uma reintegração de posse; QUE a interroganda se disponibilizou a ir, e encontrou com os membros do CIMI no local anteriormente mencionado; QUE foi para a Fazenda Buriti no carro dos membros do CIMI, e nesse carro estavam FLAVIO VICENTE MACHADO, RUY SPOSATI e mais duas freiras que não se recorda o nome; QUE chegaram na Fazenda Buriti aproximadamente ao meio-dia, e os indígenas estavam em torno da sede da referida fazenda; QUE não conhecia os indígenas daquela região, posto que na FUNAI só havia trabalhado junto aos indígenas guarani da região sul do Estado; QUE notou que FLAVIO e RUY já conheciam os indígenas da região, pois os cumprimentaram; QUE então, notou que já haviam outras pessoas ligadas a movimentos de direitos humanos e outras instituições no local, como o representante da ONG AZUL; QUE os membros do CIMI conheciam essas pessoas, mas a declarante não os conhecia, e não sabe citar seus nomes; QUE então começaram os discursos para os indígenas que estavam em volta da sede da fazenda; QUE os indígenas haviam resistido a ordem de reintegração de posse da fazenda dada pela Justiça, e estavam preocupados, querendo saber quais seriam os próximos passos; QUE então começaram os discursos: primeiro FLAVIO, depois outro que não se recorda, e, se recorda que também realizou discurso para os indígenas nessa data; QUE não se recorda exatamente do que disse no discurso; QUE confirma que as palavras constantes da degravação que nesse momento lhe é apresentada, e está em fls. 120, foram realmente proferidas pela interroganda; (...) QUE realmente os discursos eram no sentido de parabenizar os indígenas por sua resistência, e apoiá-los em sua luta; (...) QUE não participa e nunca participou do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, inclusive, como servidora da FUNAI teve conhecimento de vários comentários negativos acerca do CIMI, como por exemplo que os mesmos patrocinam invasões, e financiam a produção de retomadas, fomentando invasões, e talvez até provocando o enfrentamento de indígenas com autoridades, o que a interroganda é completamente contra; QUE o CIMI tem dinheiro para isso, tanto é que consegue transporte para os indígenas de todas as partes do estado de Mato Grosso do Sul irem participar de retomadas, que às vezes acabam sendo desastrosas; QUE além disso, não concorda com o fato do CIMI agir sempre "nas sombras", ou seja, deixando seus membros no anonimato".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- JOANA APARECIDA ORTIZ: "*QUE não quer declarar absolutamente nada, e nem quer responder a nenhuma pergunta, se negando a colaborar com as investigações policiais, e reservando-se ao direito de ficar calada*"
- ANUNCIO MARTI MENDEZ: "*QUE, é cidadão paraguaio, porém, encontra-se no Brasil na condição de refugiado político desde 2003, devido a ter sido vítima do crime de lesa humanidade pela sua atuação na área da defesa de Direitos Humanos; QUE no momento, trabalha com questões ligadas aos direitos humanos, na CPF – Comissão Pastoral da Terra; QUE já trabalhou no CIMI – Conselho Indigenista Missionário, de 2008 a 2009, quando o Coordenador era EGON HECK; QUE em relação aos fatos investigados neste inquérito policial, tem a dizer que os organismos e instituições que trabalham na defesa dos direitos humanos se comunicam entre si, portanto, quando há um local conflituoso, onde comunidades vulneráveis estão na iminência de sofrer alguma violência, essa espécie de grupo solidário de organizações que protegem os direitos humanos, conversam entre si, e se unem para evitar que comunidades vulneráveis sofram violência; (...) QUE conhece FLAVIO VICENTE MACHADO e seu relacionamento com o mesmo é de amizade; QUE conhece RUY SPOSATI, mas apenas de cumprimentá-lo em determinadas ocasiões, não tendo amizade com o mesmo; QUE conhece Irmã JOANA, do CIMI, também nutrindo amizade pela mesma; (...) QUE em seu modo de entender as coisas, sua fala que encontra-se degravada em fls. 119, não é um discurso, e sim uma saudação, ou cumprimento que dedicou aos indígenas; QUE sua intenção ao realizar essa saudação foi de falar sobre o local onde trabalha (CPT), que dá apoio à causa indígena também, além de levar uma mensagem de esperança e paz aos indígenas que viviam aquele momento; QUE não concorda que tenha de modo algum incentivado os indígenas a praticarem qualquer delito*".

Inobstante a aparente incompatibilidade pelo conflito de interesses, mostra-se absolutamente questionável o fato de que a servidora pública REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO, lotada na Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, apesar de licenciada para o tratamento da própria saúde, com diagnóstico de depressão, tenho tido plena disposição para prontamente comparecer até a Fazenda Buriti e representar como advogada a Comissão Permanente de Assuntos Indígenas da OAB/MS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De outro lado, chama atenção que a irmã JOANA APARECIDA ORTIZ, podendo bem esclarecer todos os fatos e as razões/motivações de sua atitude, simplesmente cerrou seus lábios, preferindo o silêncio e dando a reconhecer sua culpabilidade, uma vez que a razão natural ensina não ser próprio do inocente suportar em silêncio injusta acusação, podendo falar e defender-se. Segundo lição da experiência comum – "*id quod plerumque accidit*" -, não costuma calar-se o inocente, eis que brada aos céus com todas as forças, desde o primeiro instante e sem cessar, contra a injustiça de uma imputação. Repugna o foro da razão humana alguém aguardar, com a resignação de Jó, o momento do interrogatório judicial, para somente então lavrar seu eloqüente protesto de inocência. É da natureza humana que o inocente utilize todo seu vigor para defender-se de uma injusta acusação, pois o homem/mulher inocente e que se acha em sua razão não espera para exercer sua defesa. Apenas o acusem injustamente e logo se defende com toda força de sua palavra, donde os romanos haverem firmado - "*qui tacet, consentire videtur*". "*É cousa tão natural o responder, que até os penhascos duros respondem, e para as vozes têm ecos. Pelo contrário, é tão grande violência não responder, que aos que nasceram mudos fez a natureza também surdos, porque se ouvissem, e não pudessem responder, rebentariam de dor*" (Padre Antônio Vieira, Cartas, T. III, 1971, pág. 680). "*O silêncio do acusado quando do interrogatório policial é atitude incompatível com pessoa que se diz inocente*" (**AC 1319165/2 - TACrimSP - Relator Juiz Fernando Matallo - DJ 11/09/2002**). "*O silêncio do réu perante a Autoridade Policial, embora seja um direito garantido pela Constituição Federal, não deixa de comprometê-lo, pois, pessoa inocente, quando acusada da prática de um crime, instintivamente, brada por sua inocência e não procura se homiziar no mutismo*" (**AC 1408695/5 - TACrimSP - Relator Juiz Cardoso Perpétuo - DJ 18/11/2003**).

Em relação ao cidadão paraguaio ANUNCIO MARTI MENDEZ, cumpre rememorar e registrar sua condição de refugiado político no Brasil, e, segundo notícia divulgada pela imprensa:

> "*O Paraguai pretende aumentar a pressão para que o governo brasileiro extradite três ativistas de esquerda que estariam envolvidos em atos de terrorismo e sequestro comum no país vizinho: Anuncio Marti Mendez, Juan Arrom e Victor Colman. Eles integram o Exército do Povo do Paraguai (EPP), grupo que teria ligação com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) e que o governo de Fernando Lugo considera terroristas e sequestradores. Estão no Brasil desde 2004, na condição de refugiados políticos. O EPP esteve envolvido em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *crimes que causaram grande comoção no Paraguai nos últimos anos. Entre eles está os sequestros de Maria Edith de Debernardi Bordon - libertada em fevereiro de 2002 após 64 dias de cativeiro, em troca de um resgate de U$ 300 mil - e do fazendeiro Fidel Zavala, que terminou em janeiro deste ano depois de 94 dias, em troca de US$ 550 mil, e o assassinato de Cecília Cubas, filha do ex-presidente Raul Cubas, em 2005. Todas as ações foram reivindicadas pelo EPP. Os libertados têm contado que ficaram presos em tocas embaixo da terra, o que é muito semelhante à forma como as Farc escondem seus prisioneiros. O governo Lugo oferece recompensa de cerca de 500 milhões de guaranis (US$ 107 mil) para quem ajudar na captura dos membros do EPP. Eles receberam do Brasil o status de refugiados políticos depois do sequestro de Maria Edith. Alegaram que estavam sendo perseguidos pelo governo de lá, e que haviam sido sequestrados e torturados pela polícia paraguaia. Lugo, no entanto, diz que agora o Paraguai vive em plena democracia e que os três terroristas terão direito a um julgamento justo e imparcial*" (**Agência: O Estado de São Paulo**) (**DOCUMENTO 19**).

Em referência ao refugiado ANUNCIO MARTI MENDEZ também consta a Monção nº 092/2010 – Assembleia Legislativa de São Paulo, a fim de requerer ao Ministério da Justiça e CONARE a revisão da sua condição e refugiado. Segundo consta do expediente,

> "*Confirma tal informação o clipping publicado no site do Superior Tribunal de Justiça em 29 de julho de 2010. Nele, assim como na reportagem da Revista Veja, consta também que os três refugiados são acusados de participação nos sequestros, dentre outros, de Maria Edith Bordón de Debernardi, casada com um dos homens mais ricos do Paraguai, e de Cecília Cubas, filha do ex-presidente Raúl Cubas, que foi assassinada no cativeiro. Também consta que o Governo Paraguaio os acusa de colaboração com o Exército do Povo Paraguaio − EPP, grupo terrorista que teria ligações com as Forças Armadas da Colômbia − FARC, ligações que teriam sido reveladas por meio de arquivos do computador de Raúl Reyes, um dos chefes de guerrilha assassinado em 2008. O Paraguai, sob o argumento de que os refugiados continuariam a comandar ações violentas e sequestros, tenta conseguir a cassação do refúgio político, que impede a extradição, nos termos do disposto no artigo 33 da Lei n.° 9.474, de 22 de julho de 1997, e do artigo 77, VII, do Estatuto do Estrangeiro, Lei n.° 6.815, de 19 de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agosto de 1980. Entretanto, o Comitê Nacional para os Refugiados − CONARE, órgão que trata de casos da espécie, tem considerado como refugiados os três paraguaios, que alegaram perseguição política para conseguir esse status. (...) Deixando todas essas considerações de lado, é fato que os três paraguaios constam da lista de procurados pela Interpol (Organização Internacional de Polícia Criminal) e que deve ser observada a solidariedade internacional contra o crime. Daí a existência do instituto da extradição. Grotius já falava no que hoje denominamos extradição executória (aut dedere aut punire). No caso, teríamos uma extradição instrutória (aut dedere aut judicare), mas, conforme já mencionado, a condição de refugiado impede a extradição. Por outro lado, o crime de sequestro é um crime hediondo e nos textos internacionais, segundo ressalta Celso D. de Albuquerque Mello (op. cit., p. 1033-1034), há grande preocupação no sentido de os autores desses crimes não serem considerados criminosos políticos, não podendo ser beneficiados com o direito de asilo. Simplificando, esse autor afirma: "o crime de sequestro não é considerado crime político, e o Estado deve conceder a extradição". Por esse motivo, o Paraguai volta a solicitar a revisão da decisão do CONARE, alegando que se trata de criminosos comuns e não de criminosos políticos. Afinal, os crimes de sequestro não tinham relação direta com uma oposição ao Governo paraguaio e o instituto asilo territorial não pode ser utilizado como fonte de impunidade. Surgem então algumas perguntas. Com que finalidade teriam sido cometidos os sequestros? Pessoas pertencentes a um partido de oposição teriam o "direito" de cometer sequestros como forma de angariar fundos para subsidiar suas atividades (ou outras ilegais, já que os paraguaios têm sido associados às FARC)? Por outro lado, teriam mesmo sido torturados os três refugiados? A Comissão Interamericana de Direitos Humanos viu indícios nesse sentido e decidiu pela admissibilidade da petição que lhes foi apresentada. Estariam, com isso, os refugiados "imunes" a novas torturas caso viessem a ser repatriados? No nosso entender, não se trataria de caso de asilo político (o partido de que são dirigentes atua regularmente) e sim de refúgio, com base nos diversos diplomas existentes que tratam dos direitos humanos. Contudo, temos que ser cuidadosos no sentido de evitar, de forma geral, que uma simples alegação de violação dos direitos humanos possa servir de "antídoto" contra persecução penal (...) Após todo o exposto, considerando-se a gravidade dos delitos que o Governo do Paraguai imputa aos três refugiados e sua possível ligação com 7as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *FARC, colocando o Brasil na rota do narcotráfico (caso confirmadas todas as suspeitas levantadas), em atendimento ao princípio da solidariedade internacional, entendemos que o Brasil deva pelo menos rever a concessão de refúgio que foi concedida aos três paraguaios, conforme solicitado pelo Paraguai, deixando a questão de uma possível extradição para eventual análise por parte do Supremo Tribunal Federal*" (**Parecer nº 1724/2010 – Assembleia Legislativa de São Paulo/SP**) (**DOCUMENTO 19**).

Chama atenção a manifestação ministerial, o qual desprezando o acervo probatório de grande monta e envergadura, simplesmente não vislumbrou a prática de conduta delitiva, manifestando-se pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS (**DOCUMENTO 20**).

A Procuradora da República DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR, de forma inovadora, registrou a inexistência de "*frases diretas dos possíveis investigados incitando a violência ou desobediência à ordem judicial*" e também que a influência de integrantes do Conselho Indigenista Missionário – CIMI não passaria de "*meros rumores*". A apreensão do notebook de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO), contendo táticas de guerrilha e como produzir bombas caseiras e armas artesanais, foi algo considerado pelo "*parquet*" como inexpressivo. Pontuou, inclusive, o grande peso do depoimento do Procurador da República EMERSON KALIF SIQUEIRA, prestado perante a CPI do CIMI, o qual engajado na causa indígena, atuante na região há cerca de 15 anos, "*ao longo do desempenho de seu trabalho não constatou que membros do CIMI tenham atuado com o objetivo de incitar a violência ou atrapalhar o cumprimento de ordens judiciais*" (**DOCUMENTO 20**).

A alegação ministerial acerca da suposta ausência de "*frases diretas*" incitando violência ou desobediência, bem como de que a influência de membros do Conselho Indigenista Missionário – CIMI nas ações de invasões de propriedades "*são meros rumores*", está em absoluta contrariedade e dissonância ao contexto probatório, notadamente quando reunido com outros elementos de prova já descritos nesse requerimento.

Ora, ninguém duvida que o Conselho Indigenista Missionário – CIMI goza de grande proximidade e prestígio dentro das comunidades indígenas, sendo mesmo reconhecida a notável capacidade argumentativa e discursiva, inclusive subliminar, de seus membros na difusão de sua "*doutrina*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, os fatos ilícitos em apuração no Inquérito Policial nº 215/2013 SR/DPF/MS se deram em 18/05/2013, e, infelizmente, em 30/05/2013, devido ao nítido propósito de resistir, não acatar e desobedecer a ordem de reintegração de posse, ocorreu a tentativa de homicídio em desfavor do Agente de Polícia Federal CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA, e dos policiais militares da PM/MS THIAGO DE SOUZA MARTINS e RENATO CAVALCANTE FRANCO, bem como a morte, por arma de fogo, do indígena OZIEL GABRIEL (**DOCUMENTO 21**).

Os fatos ocorridos no fatídico 30/05/2013, decorrentes do cumprimento de ordem judicial para reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia/MS, foram apurados no âmbito do Inquérito Policial nº 240/2013 – SR/DPF/MS, restando muito bem demonstrada uma autêntica "*batalha campal*" (**DOCUMENTO 21**). Um perigoso conflito de grande magnitude, com índios desenvolvendo ações táticas, premeditadas e bem coordenadas para o enfrentamento das forças policiais, inclusive mediante uso de armas brancas e de fogo, parte delas artesanais, algo que simplesmente não faz parte dos usos, costumes e tradições dos indígenas, todavia, constava de ensinamento similar no notebook apreendido com RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO).

Indubitável que a presença do Conselho Indigenista Missionário – CIMI no local foi causa eficiente para o desencadeamento dos eventos ilícitos, sendo mesmo desafortunadamente coincidente com tudo aquilo que costuma acontecer de negativo quando se faz presente em outras regiões do País.

A gravidade da situação pode ser bem compreendida pela tabela abaixo, cujo teor identifica os feridos e caracteriza as causas das lesões. No mesmo sentido, vale citar a existência de uma tabela contendo relação de itens apreendidos no Inquérito Policial nº 240/2013 SR/DPF/MS, onde bem demonstrado o perigo da situação, com efetivo risco para integridade física de todos os envolvidos (**DOCUMENTO 21**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

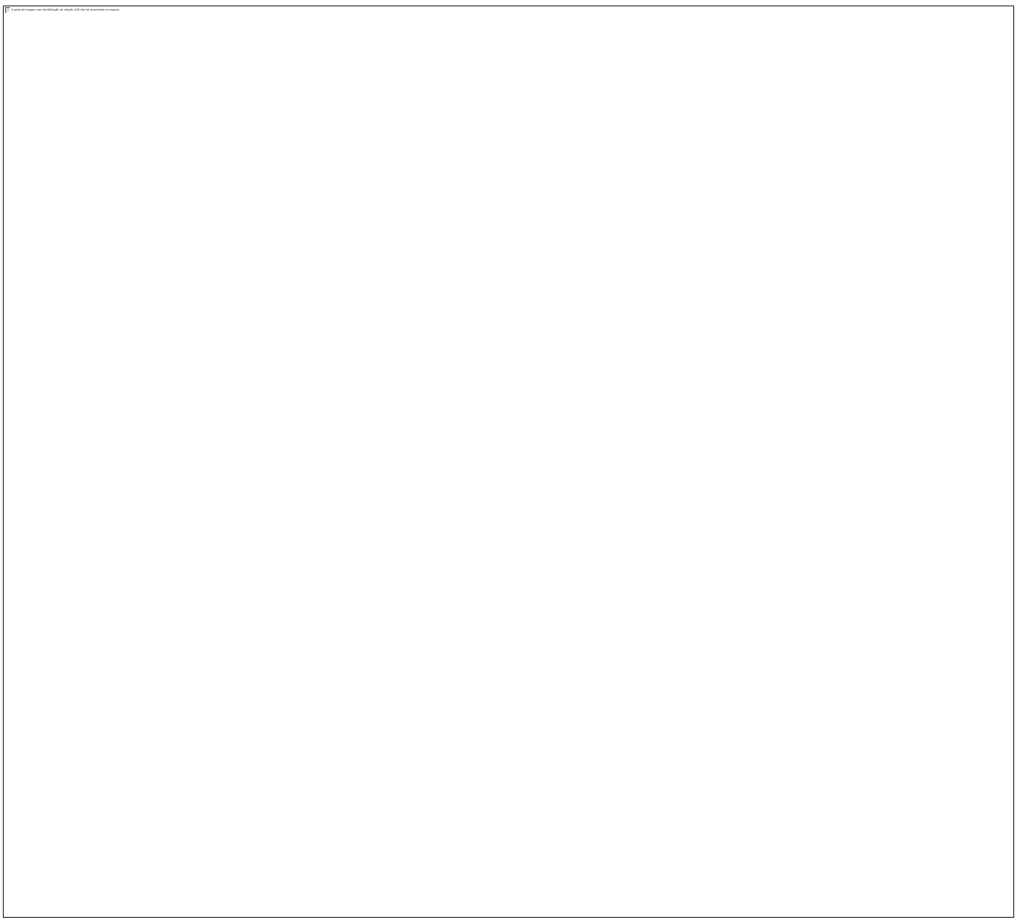

Veja-se que o Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS foi instaurado visando apurar "*os fatos, autoria e materialidade da morte, por arma de fogo, do suposto indígena de nome OZIEL GABRIEL, filho de Evilasio Gabriel e de Maria de Fatima Clementino, bem como das supostas tentativas de homicídio em desfavor do agente de polícia federal CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA, e dos policiais mílitares da PM/MS: cabo THIAGO DE SOUZA MARTINS e soldado RENATO CAVALCANTE FRANCO, por disparo de arma de fogo, ocorridos na manhã deste dia 30 de maio de 2013, nas dependências da Fazenda Buriti localizada no município de Sidrolândia/MS, fatos estes tipificados em tese nos artigos 121, caput (homicídio simples); art. 121, caput, c.c. art. 14, inc. II (homicídio tentado) e art. 250, 1°, inciso 11, alínea "a" (provocar incêndio), todos do Código Penal*" (**DOCUMENTO 21**).

O vasto acervo testemunhal e documental, contendo laudos, fotos e vídeos, produzido no âmbito do Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS, bem demonstrou o quadro aterrador, pavoroso, tenebroso, de extrema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

danosidade e perigo evidente, resultante de uma "*batalha campal*", com graves e desastrosas consequências. Os indígenas, em atitude premeditada e coordenada, desenvolveram ações táticas para o enfrentamento das forças policiais, inclusive mediante uso de armas brancas e de fogo, parte delas artesanais, resultando no infeliz saldo de vários feridos e uma morte (**DOCUMENTO 21**).

Os indígenas se aglomeraram em vários grupos e em ações premeditadas e coordenadas promoveram atos de guerrilha; Colocaram fogo na sede e em maquinários da Fazenda Buriti; Provocaram as forças policiais com nítido propósito de resistir, não acatar e impedir o cumprimento da ordem judicial; Proferiram vários xingamentos, insultos e ameaças; Portavam armas brancas (facas, arco e flecha, bordunas) e de fogo, inclusive, artesanais; Arremessavam vários objetos contra os policiais (paus e pedras); Atiraram contra os policiais (bombas caseiras e disparos de projéteis calibre .22") (**DOCUMENTO 21**).

Tamanha a resistência apresentada pelos indígenas, bem como a periclitância da situação, que vários policiais (militares e federais) foram alvejados por disparos de arma calibre .22", causando perfuração em colete balístico e avarias em capacetes, perneira e escudos. O cão "*DRAGON*" da Polícia Militar também foi atingido em sua pata direita por projétil calibre .22" de arma de fogo portada pelos indígenas (**DOCUMENTO 21**).

Dois policiais militares (THIAGO DE SOUZA MARTINS e RENATO CAVALCANTE FRANCO) foram alvo de projétil calibre .22", disparado por arma de fogo portada pelos indígenas. O policial militar THIAGO somente não teve sua integridade física ceifada devido ao projétil calibre .22" direcionado ao seu abdômen ter atingido seu celular e a carteira de cigarro que estava em seu bolso causando apenas um hematoma na costela. O policial militar RENATO também foi ferido, sendo atingido de raspão no pescoço por um projétil calibre .22" (**DOCUMENTO 21**).

O policial federal (CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA) também sofreu sério risco de vida, eis que um projétil calibre .22", disparado por arma de fogo portada pelos indígenas, direcionado na altura do abdômen teve sua trajetória paralisada graças ao colete balístico que vestia (**DOCUMENTO 21**).

Infelizmente, no caso, inobstante a adoção de toda prevenção, precaução e cautela dos policiais para o fiel cumprimento da ordem judicial, ocorreu incidente externo, superveniente, involuntário e indesejado, caracterizado pela morte do indígena OZIEL GABRIEL (**DOCUMENTO 21**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na ocasião, inclusive, vários indígenas foram conduzidos até a Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, visando a confecção do Termo Circunstanciado nº 029/2013-SR/DPF/MS pela prática do crime de resistência (artigo 329, do Código Penal): JACINTO BEBIANO DE OLIVEIRA (filho de Tereza de Oliveira, nascido em 30/01/1973); DIONEDISON DEMECIO CANDIDO (CPF 922.020.121-68); ADÃO ALVES CUSTODIO (CPF 30929237153); ESTER PEREIRA REGINALDO (filha de Maria Antônia Pereira Reginaldo, nascida em 06/06/1986); BENICIO DA SILVA (filho de Lurdes da Silva, nascido em 28/08/1948); JESAIAS REGINALDO DELFINO (CPF 047.289.891-43); GERSON PINTO ALVES (CPF 592.532.741-15); JAIR REGINALDO (filho de Obelina Jorge Reginaldo, nascido em 08/02/1951); NELIO DIAS CORDEIRO (CPF 818.720.031-68); AUSSIONE GABRIEL JORGE (CPF 714.553.881-49); LIBERALINO DA SILVA REGINALDO (817.154.551-34); JOSÉ DA SILVA VIEIRA (filho de Bonifácia Vieira da Silva, nascida em 10/02/1950); ROMUALDO CANDIDO MORAES (filho de Olga Bueno, nascido em 20/03/1947); ILSON APARECIDO ALCANTARA BATISTA (filho de Maria Ana Alcântara, nascido em 11/06/1984); CENIVALDO DA SILVA DELFINO (CPF 042.517.601-07).

A materialidade da barbárie dos fatos ilícitos restou bem caracterizada, conforme depreende-se dos diversos Laudos de Perícia Criminal Federal, sendo produzidos pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul (Laudo de Perícia Criminal Federal nºs 278/2014-SETEC/SR/DPF/MS; 770/2013-SETEC/SR/DPF/MS; 786/2013-SETEC/SR/DPF/MS; 832/2013-SETEC/SR/DPF/MS; 891/2013-SETEC/SR/DPFMS; 991/2013-SETEC/SR/DPF/MS; 1059/2013-SETEC/SR/DPF/MS; 1533/2015-SETEC/SR/DPF/MS) e também pelo Instituto Nacional de Criminalística (Laudos de Perícia Criminal Federal nºs 943/2013-INC/DITEC/DPF; 1028/2013-INC/DITEC/DPF; 1181/2013-INC/DITEC/DPF; 1183/2013-INC/DITEC/DPF; 1185/2013-INC/DITEC/DPF; 1246/2013-INC/DITEC/DPF; 1281/2013-INC/DITEC/DPF; 1324/2013-INC/DITEC/DPF) (**DOCUMENTO 21**).

A Autoridade Policial finalizou o Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS com denso, cuidadoso e minudente Relatório Policial, contendo panorama da desocupação, com análise de inúmeros testemunhos e documentos, boa reprodução, ilustração e descrição das fases de negociação, postura dos indígenas e dos policiais, bem como dos danos, lesões e homicídio. Também descreveu as circunstâncias e comportamento agressivo dos indígenas, inclusive alguns deles detidos no dia da desocupação, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstração do uso de arma de fogo, inclusive artesanais, visando digladiar com as forças policiais, resistir, não acatar e desobedecer a ordem judicial (**DOCUMENTO 21**).

No contexto beligerante a tragédia poderia ter atingido proporções bem maiores e de consequências inimagináveis. Restou bem demonstrado que as forças policiais foram confrontadas com violência e uso, inclusive, de arma de fogo pelos indígenas, enquanto atuavam para dar fiel cumprimento à uma ordem judicial.

Além da infeliz morte do indígena OZIEL GABRIEL também foram baleadas várias pessoas, **perfazendo aproximadamente 30 vítimas**. A verdadeira batalha organizada contra representantes do Estado foi comprovada pelo número de feridos: vinte e dois indígenas e treze policiais, e, também um cão da polícia militar. E, diferentemente do que o Ministério Público Federal pretendeu pressupor, as agressões contra as forças policiais não eram apenas de "*paus e pedras*", tendo ocorrido agressão com uso de armas de fogo, portada pelos indígenas, a qual teve que ser repelida pelas forças de segurança. Por terem repelido uma injusta agressão, atuaram no cumprimento das disposições legais e constitucionais, na execução de ordem judicial, sendo mesmo inadmissível tentar transformar em infratores tais corajosos e destemidos servidores públicos (**DOCUMENTO 21**).

Curiosamente, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo arquivamento das investigações, tanto do Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS, quanto do Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS. O "*parquet*", órgão de notória especialização na área criminal, simplesmente desprezou que havia uma interação entre os indígenas e o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, que na ocasião exercia uma posição de liderança e atuava de forma absolutamente reprovável, com vistas a implantar um "*discurso*" para apoiar, incentivar, influenciar, estimular, reforçar e sugerir a desobediência, não acatamento e resistência à ordem judicial para reintegração de posse da Fazenda Buriti, situação que resultou em uma "*batalha campal*", com saldo de vários feridos e a morte de um indígena!!!

Aliás, a omissão do Poder Público, passível de responsabilização, restou bem delineada pelos testemunhos colhidos, os quais são unânimes em demonstrar os temores, angústias, aflições e constrangimentos, bem como afirmar de maneira incisiva a perda do sentimento de paz pública, da intranquilidade e insegurança experimentada por toda aquela sociedade local,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abalada com tais incidentes negativos, infelizes, desditosos e desgastantes, tudo com efetivo prejuízo e descrédito dos poderes da República.

Todavia, em consideração ao novel e farto acervo probatório reunido, em contexto substancialmente inovador, apto para produzir alteração no panorama probatório em que acolhido o pedido de arquivamento, mostra-se perfeitamente admissível o desarquivamento e continuidade dos atos investigativos, conforme determina o artigo 18, do Código de Processo Penal, e inteligência da Súmula nº 524/STF.

No caso, ainda, cumpre registrar que em decorrência de invasão indígena na Fazenda Buriti, em Sidrolândia/MS, o Exmo. Magistrado Federal, prestigiado pelo "*princípio da imediatidade*", o qual valoriza o contato direto com as partes e provas, em atenção aos fatos produzidos, já havia decidido que:

> "*A demanda chegou ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região que julgou o caso, em Embargos Infringentes, confirmando o voto vencido favorável aos Requerentes, com o seguinte teor: "no caso presente, a prova dos autos revela que, em 5 de outubro de 1988, marco temporal a ser considerado para o deslinde da causa, já não havia ocupação indígena e a posse dos não-índios era exercida pacificamente.". Deste julgamento pende Recurso sem efeito suspensivo. Diante da ameaça de esbulho, os Autores ingressaram com a presente demanda, com pedido liminar de mandado proibitório para assegurar-lhes a preservação da posse. Após o cumprimento da intimação da FUNAI, da União e da Comunidade Indígena, o juízo da Primeira Vara Federal da Subseção de Campo Grande-MS deferiu, em 10 de maio de 2013, a medida liminar determinando que a Comunidade Indígena se abstivesse de atos tendentes ao esbulho e turbação da posse dos Requerentes. Não obstante, a decisão proferida às fls. 255/259, os Requeridos invadiram as propriedades, cuja posse já havia sido tutelada na presente demanda. Em decisão proferida às fls.270/271, no dia 15 de maio de 2013, este juízo determinou a expedição e mandado de reintegração de posse e requisitou forças policiais para o cumprimento a ordem. Em 17 de maio de 2013, este juízo designou audiência de conciliação para do dia 29 de maio de 2013, às 14:00 horas. Realizada a audiência, a tentativa de conciliação restou infrutífera. Em seguida, foi determinado o cumprimento do mandado de reintegração de posse da Fazenda Buriti, o que foi feito. Em 31 de maio de 2013, os Requerentes apresentaram petição, informando que os Indígenas haviam retornado para Fazenda Buriti,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descumprindo a ordem judicial de reintegração. (...) DECIDO (…) Conforme o relatado, o caso demonstra-se gravíssimos, não só pela vida já perdida no local do conflito, mas também, pela aberta DECLARAÇÃO DE RUPTURA COM ORDENAMENTO JURÍDICO por parte dos Requeridos. Vejamos: O documento de fls. 412/413 que, consubstancia uma Cara endereçada ao Juiz, revela que os Requeridos resolveram autotutelar os seus supostos direitos, efetivando, mediante violência, o que chamam de "autodemarcação". Alegam que, desde 1993, aguardam a demarcação de suas terras e que devido ao fato de não ter tido êxito neste intento, resolveram fazer a "autodemarcação". Ocorre que a demarcação não foi concluída porque o Poder Judiciário entendeu que as terras em conflito não eram ocupadas tradicionalmente na data de promulgação da Constituição da República, tendo sido proferida decisão nesse sentido pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, da qual pende recurso recebido apenas no efeito devolutivo. Em que pese o Poder Judiciário ter proferido decisão sobre o caso, observando todos as regras processuais vigentes no Estado Democrático de Direito, os Requeridos entenderam por bem romper com a inteireza do ordenamento, para fazer valer o que acreditam ser o justo, segundo sua ótica. A verdade é que os fatos noticiados nos autos pelos próprios Requeridos, pelos Requerentes, pelas Autoridades policiais e também pela imprensa local, demonstram que os Requeridos se insurgiram não só contra o Poder Judiciário, mas também contra o Poder Executivo, mais precisamente contra o Ministério da Justiça, uma vez que, durante as medidas de reintegração de posse enfrentaram os Agentes da Polícia Federal, em campo aberto, usando armamento letal, tanto que se tem notícia, na mídia local, de que um policial foi atingido no tórax, tendo sido salvo pelo colete que usava. Qualquer insurgência ao Estado Democrático de Direito que não esteja amparada pelo direito de resistência, configura atentado à inteireza do Ordenamento e merece ser rechaçada com vigor pelo Poder Constituído, sob pena de se esgarçar o ordenamento jurídico, o que gera o risco de instabilidade jurídica e caos social. O Direito das Gentes reconhece a legitimidade da Desobediência Civil em casos excepcionais. Todavia, é característica da Desobediência Civil a insurgência de um grupo de pessoas frente a uma lei injusta, ilegítima ou inválida, sendo que essa resistência deve ser NÃO VIOLENTA, sob pena de descaracterizar o conceito de direito de resistência. Norberto Bobbio em seu clássico Dicionário de Política preleciona sobre a desobediência civil nos seguintes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos: "Para compreender o que se entende por "Desobediência Civil" é necessário partir da consideração de que o dever fundamental de cada pessoa obrigada a um ordenamento jurídico é dever de obedecer as leis. Esse dever é chamado de obrigação política. A observância da obrigação política por parte da grande maioria dos indivíduos, ou seja a obediência geral e constantes às leis é, ao mesmo tempo, a condição e a prova da legitimidade do ordenamento, se weberianamente entendermos por "poder legítimo" aquele poder cujas ordens são obedecidas enquanto tais, independentemente de seu conteúdo. Pela mesma razão que um poder que pretende ser legítimo encoraja a obediência e desencoraja a desobediência, enquanto que a obediência às leis é uma obrigação e a desobediência um coisa ilícita, punida de várias maneiras, como tal. A desobediência civil é uma forma particular de desobediência, na medida em que é executada com o fim imediato de mostrar publicamente a injustiça da lei e com o fim mediato de induzir o legislador a mudá-la. (...) Enquanto a desobediência comum é um ato que desintegra o ordenamento e deve ser impedida ou eliminada a fim de que o ordenamento seja reintegrado em estado original, a Desobediência Civil é um ato que tem em mira, em última instância, mudar o ordenamento, sendo, no final das contas, mais um ato inovador que destruidor. (…) As circunstâncias defendidas pelos fautores da Desobediência Civil e que favorecem mais a obrigação da desobediência do que a obediência são substancialmente três: o caso da lei injusta, o caso da lei ilegítima (isto é, emanada de quem não tem o direito de legislar), o caso da lei inválida (ou inconstitucional). (…) Com a finalidade de distinguir a Desobediência Civil de todas as outras situações que entram historicamente na vasta categoria do direito a resistência, as duas características mais relevantes entre as que acima foram citadas são ação de grupo e não violência. (...) A não violência serve para distinguir a Desobediência Civil da maior parte das formas de resistência de grupo, que diferentemente das individuais (geralmente não violentas) deram lugar a manifestações de violência onde quer que foram realizadas (desde o motim à rebelião, e desde a evolução à guerrilha)." (grifos nossos) No caso dos autos, verifica-se que os Requeridos não estão acobertados pelo conceito de Desobediência Civil: em primeiro lugar, porque não se insurgem contra uma lei injusta, ilegítima ou inválida. Ao revés, a norma concreta e individual que disciplinou a legitimidade e legalidade da propriedade e posse dos Requerentes, veiculada na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3a Região, tem seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamentos de validade formal e material na Constituição da República. Por outro lado, como assevera Norberto Bobbio, a "Desobediência Civil", para caracterizar-se como tal, deve ocorrer de forma não violenta. No caso dos autos resta público e notório que a ação praticada pelos Requeridos é eivada de forte violência contra pessoas e contra o patrimônio dos Requerentes, na medida em que incendiaram benfeitorias. Nessa esteira, os atos violentos de resistência dos Requeridos ao cumprimento das normas individuais e concretas, veiculadas na decisão proferida no processo n. 2001.60.003866-3MS (fl.48) pelo TRF3 e também nas decisões prolatadas pelo Poder Judiciário Federal de Primeira Instância nesta demanda, não encontram amparo no conceito de Desobediência Civil. Em verdade, trata-se de desobediência comum, de mera ruptura com o ordenamento Jurídico e, de conseguinte, deve ser desencorajada pelo Estado Democrático de Direito, sob pena de se comprometer a inteireza do ordenamento. Não se pode olvidar que o endosso pelo Estado de atitudes desse jaez estará incentivando outros setores da sociedade civil - até mesmo os proprietários das terras esbulhadas - a empreender a autotutela de seus supostos direitos, diante da insatisfação com a tutela jurisdicional. Num cenário tal, o conceito de jurisdição caminhará para a falência, instalando-se a guerra privada de todos contra todos. (...) Nessa ótica, considerando os reiterados descumprimentos da decisão proferida neste processo às fls. 255/259, por intermédio de resistência violenta aos agentes policiais, conforme relatórios de fls. 397/400, e notícias veiculadas nas mídias locais, a conduta dos Requeridos afronta a integridade do ordenamento jurídico, e, assim, não encontra legitimidade perante o direito das gentes e, tampouco, respaldo jurídico na Constituição da República de 1988. No que concerne ao aventado risco para integridade dos índios e não-índios levantado pelo Ministério Público Federal, por óbvio, o risco existe, e os Requeridos tem culpa concorrente na sua criação. O cidadão - seja índio ou não-índio - não pode ser eximido da responsabilidade pelo risco que consciente e livremente cria. (...) Vejamos: Como noticiado na imprensa e nos autos, durante o cumprimento do mandado houve enfrentamento por parte dos índios aos policiais. Ao que parece os índios estão portando armas letais. Além disso, o enfrentamento já resultou na morte de um indígena, cuja causa ainda está em apuração. Tal incidente criou, à evidencia, mais animosidade entre os envolvidos, sendo que depois disso os índios tem incendiado benfeitorias, de modo a expor toda região a perigo. Após a aparente reintegração, tão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *logo a polícia deixou o local, os índios retornaram, fato que demonstra a ineficácia concreta da utilização da força policial. Por outro lado, considerando a grande quantidade de índios na região e que as regras de segurança pública para contenção de distúrbio civil recomenda superioridade numérica de policias, e que a Polícia Federal no Mato Grosso do Sul não dispõe de efetivo suficiente, seria demasiadamente arriscado enviar policiais para o local neste momento. Seguramente, a presença de forças policias na região neste momento de grave tensão ensejará a perda de mais vidas! Há que se considerar, ainda, que, além da superioridade numérica dos indígenas, estes conhecem muito bem o terreno e se escondem em capões de mato, o que expõe os policiais a grave risco de morte, até porque os policiais entrarão na fazenda portando armamento não letal, o que os coloca também em desvantagem. (…) determino à União e a FUNAI que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promovam a retirada pacífica dos índios da propriedade denominada Fazenda Buriti, para assegurar o cumprimento da medida, fixo com base no art. 461, 4o e 5o, do CPC, multa diária no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de descumprimento, a ser suportada pela União*". (**Interdito Proibitório nº 0003407-80.2013.4.03.6000 – Seção Judiciária de Campo Grande/MS**) (**DOCUMENTO 22**).

Ademais, também em relação ao caso da Fazenda Buriti, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já decidiu que:

> "*Como se vê, das três razões invocadas pelos estudiosos - prestigiados pelo acórdão embargado - para chegarem à conclusão de que a área periciada pode ser conceituada como de tradicional ocupação indígena, nenhuma delas sequer refere a algum conflito, a alguma resistência ou, mesmo, a alguma efetiva e concreta reivindicação contemporânea da promulgação da Constituição Federal, a nada mais se aludindo senão à subsistência de uma "consciência" dos índios de que a terra lhes pertence por direito. Assim, independentemente do modo como os índios deixaram a área ou dela foram retirados, o certo é que, em 5 de outubro de 1988, marco temporal a ser considerado para o deslinde da causa, já não havia ocupação indígena e a posse dos não-índios era exercida pacificamente (...) Diante desse quadro fático e jurídico, conclui-se ser caso de proverem-se os embargos infringentes. Daí não resulta, é fundamental frisar, que não seja legítima a pretensão dos índios ao alargamento de suas terras, cuja área (de 2.090 hectares) de há muito se mostra insuficiente às suas necessidades. De fato, não se trata de desejo expansionista imbuído de ambição,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pura e simplesmente. A luta dos índios merece mais do que respeito, há de ser alvo de admiração; e qualquer um que conheça, mesmo de longe, o significado do princípio da dignidade da pessoa humana haverá de aderir à causa terena. É, pois, imperioso que o poder público faça mais do que o assistencialismo barato e humilhante que tem feito, saia da cômoda posição que deliberou adotar e,* ***sem o exclusivo sacrifício pessoal e patrimonial dos autores****, destine, com eficiência e suficiência,* ***recursos financeiros à aquisição das terras a que os terena fazem jus***". (**EI 0003866-05.2001.4.03.6000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Nelton dos Santos – DJ 21/06/2012**) (g.n.) (**DOCUMENTO 23**).

Chama atenção e causa perplexidade o caso de autêntica extensão da Terra Indígena TAUNAY-IPEGUE, localizada em Aquidauana/MS. Em 1991, após estudos antropológicos, a área foi homologada e caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 6.461,359 ha (Decreto Presidencial nº 276/91). Todavia, em 2004, a Fundação Nacional do Índio, com base em novo relatório de identificação e delimitação, elaborado pelos antropólogos GILBERTO AZANHA (membro da ONG Centro de Trabalho Indigenista - CTI, dileto amigo de MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO e pai de ALUISIO LADEIRA AZANHA) e ANTONIO PEREIRA NETO, reconheceu os estudos de identificação da mesma área indígena (TAUNAY-IPEGUE), em Aquidauana/MS, com sua extensão para 33.900 ha. O reconhecimento da área foi declarado pelo Ministério da Justiça como de posse permanente em 02/05/2016 (Portaria nº 497/2016/MJ) (**DOCUMENTO 24**).

Inobstante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o qual veda a ampliação de terra indígena já demarcada (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), o Ministério da Justiça, na "*calada da noite*" e às vésperas do impeachment, liberou mais de 30 demarcações de áreas indígenas, restando indícios de desvio da finalidade do ato administrativo. A Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF na iminência de seu afastamento por até cento e oitenta dias devido ao julgamento da admissibilidade do processo de "*impeachment*", simplesmente determinou a edição de vários atos administrativo para demarcações de terras indígenas. É certo que a publicação de tais atos, às vésperas da votação de seu afastamento, não visou atingir a finalidade administrativa e atender aos interesses dos povos indígenas, mas sim, apenas editar atos administrativos de forma açodada para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema. A Administração Pública ao editar tais atos administrativos revelou indícios de desvio de finalidade, eis que não atendeu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo (legalidade, impessoalidade e moralidade).

Consta de matéria divulgada na imprensa intitulada: "***POR APOIO DILMA ANUNCIA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS***", que:

> "*A presidente Dilma Rousseff fará nesta sexta-feira, 29, mais um aceno aos movimentos sociais. Em encontro com lideranças indígenas no Palácio do Planalto, Dilma deverá anunciar a demarcação de várias terras. A ordem explícita dada pela presidente é tirar da gaveta tudo o que for possível e liberar as demarcações. À reportagem, o presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), João Pedro Gonçalves da Costa, disse que corre para destravar até 14 áreas que já estão com seus processos em andamento. Desde o início do mês, o governo deu andamento a mais de 30 processos de liberação de terras, seja para demarcação de áreas requeridas por comunidades tradicionais ou desapropriações para reforma agrária, que há anos aguardavam aval do Planalto. No discurso oficial, o governo afirma que decidiu "pagar uma dívida antiga com os povos tradicionais". Na prática, de um lado, índios, quilombolas e movimentos sociais são atendidos em suas demandas. De outro, o governo reforça sua resistência social a um eventual governo de Michel Temer. Ordem direta. A ordem é filtrar tudo o que não esteja pendurado em processos judiciais e, a partir daí, acelerar os processos. A estratégia de obter apoio de todos os movimentos sociais possíveis foi ordenada diretamente por Dilma, admitiu o ministro da Justiça, Eugênio Aragão*" (**Agência: O Estado de São Paulo**) (**DOCUMENTO 24**).

Sobre os novos estudos demarcatórios elaborados para extensão da Terra Indígena Taunay-Ipegue, interessante notar que recentemente (16/08/2016) o Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, ao referendar a concessão de medida liminar de reintegração de posse da Fazenda Esperança, em Aquidauana/MS, acabou por reconhecer possível fraude na elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, eis que decidido pela ausência de tradicionalidade da ocupação indígena na área invadida.

> "*A questão posta a julgamento diz com pedido de reintegração de posse de terras ocupadas por indígenas. A parte agravada, autora da ação de onde tirado o presente agravo, assevera a posse exercida sobre a terra (Fazenda Esperança) há mais de um século, noticiando a invasão, pelos indígenas, na madrugada de 31 de maio de 2013, vindo a demanda originária proposta em 3 de junho de 2013 (fls. 42/57). A Comunidade Indígena de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taunay/Ipegue não chega a negar tais alegações, embora esgrima o recente apossamento da terra objeto de litígio sob a bandeira do direito constitucional às terras que já eram tradicionalmente ocupadas desde priscas eras, daí porque pertinente a "reocupação pelos índios", já que o gozo das áreas por eles ocupadas teria sido paulatina e arbitrariamente reduzido (fls. 261/281). Como se vê, o embate se dá à luz do alegado direito decorrente da propriedade originária das comunidades silvícolas, segundo o que prescreve, de modo bem preciso, o artigo 231 da Constituição Federal. (...) No caso concreto, não restou demonstrada, de molde a afastar a pretensão liminar da parte autora, que a área ocupada seria aquela tratada na Constituição Federal como "tradicionalmente ocupada". Pelo contrário, os próprios índios, em manifestação preliminar nos autos de origem, deduzida pela Comunidade Indígena de Taunay/Ipegue, apesar de defenderem que as terras lhe pertenceriam desde primitivas eras, afirmam que "a decisão da comunidade é de não deixar a terra indígena retomada recentemente" (fls. 262). A par de defender a reivindicação da área, os índios asseveram que "cai por terra qualquer argumento, de que a falta de presença efetiva e duradoura dos indígenas na posse das áreas em litígio, nas últimas décadas, esvaziaria a pretensão de demarcação" (fls. 271). Como se vê, a questão atinente à comprovação da tradicionalidade da ocupação da terra não se mostra de maneira tal a afastar, em primeira aproximação, o pedido de liminar de reintegração de posse (deferido pelo Juízo a quo e ora combatido), já que não demonstrada pela comunidade indígena, de modo bastante, que ocupasse a área sob litígio para "seus usos, costumes e tradições", em amplo uso da terra destinada a sustentar toda a trama de existência dos índios nas várias facetas do seu viver. Antes, o que se constata é a formulação de alegações de "retomada da terra" sob o argumento de que pertenceriam de há muito àquela comunidade indígena, o que, repita-se, não restou provado. Por fim, ressalto que não se mostra suficiente a mera alegação no sentido de que se encontra em curso processo administrativo de demarcação de terras, já que tal argumento, por si só, não basta para impedir a reintegração de posse deferida, mormente quando, como acima delineado, não se colhe elemento de prova favorável à alegada posse indígena" (**AI 0015729-90.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Wilson Zauhy – DJ 16/08/2016**) (**DOCUMENTO 24**).

De forma precisa e lapidar, também já decidiu o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Cuida-se de agravo regimental interposto de decisão do e. Desembargador Newton de Lucca que suspendeu medida liminar de reintegração de posse, concedida em primeiro grau para determinar a desocupação da propriedade rural "Fazenda Esperança", invadida por indígenas da etnia Terena. Os terenas vivem numa área de aproximadamente 6 mil hectares, denominada Terra Indígena Taunay/Ipegue, e reivindicam a ampliação para 33 mil hectares, o que incluiria os cerca de 8 mil hectares da Fazenda Esperança. (...) Pois bem, com a devida vênia aos fundamentos lançados pela e. Relatora, tenho manifestado a minha preocupação com o enfoque casuístico que esta Corte vem dando à questão indígena, pois isso tem resultado, lamentavelmente, em soluções conflitantes e contraditórias para situações idênticas, seja pela mobilidade da composição deste Órgão Especial, conforme já ressaltei em outras oportunidades, seja pelo entendimento pessoal de cada Presidente deste Tribunal ao longo dos anos, que tem produzido decisões monocráticas antagônicas, o que, de certa forma, encaminha o julgamento do colegiado a partir de diretrizes distintas diante do quadro que venha a se apresentar ao tempo do julgamento do agravo de suspensão de liminar, conforme tenha sido efetivada a reintegração de posse ou mantida a invasão das terras. Em outras palavras, a pergunta que me faço é: o Poder Judiciário tem sido reativo, isto é, refém da situação fática consolidada? Temos aplicado a melhor decisão e que seria tecnicamente cabível ao caso concreto ou temos sucumbido à pressão social que clama pela pacificação social menos onerosa, ainda que fundada em violação de direito de propriedade? Permitam-me lembrar de uma frase célebre de Martin Luther King em uma de suas cartas escritas ao tempo em que se encontrava preso, sem o devido processo legal, por ter sido considerado baderneiro, desordeiro, etc.: "a injustiça em qualquer lugar é um perigo à justiça em todos os lugares". Da mesma forma, ainda que tenhamos a melhor das intenções ao não desejar revogar uma liminar que, a meu ver, não preenchia os requisitos legais para que fosse concedida há três anos, estaríamos inegavelmente cometendo uma injustiça para com os proprietários das terras ao negar-lhes o direito de posse e, mais ainda, a vigência e eficácia do instrumento processual de reintegração que lhes resguarda esse mesmo direito material. Igualmente não me conforta o argumento de que já estaria em curso procedimento administrativo encampado pela FUNAI cuja conclusão indicaria a ampliação da Terra Indígena Taunay-Ipegue, em área coincidente com a Fazenda Esperança, por se tratar de terra ocupada por ancestrais*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas. Acaso seria competência do Poder Judiciário antecipar-se a uma função própria do Poder Executivo, com base em mera conjectura, para lastrear a negativa de legítimo direito de propriedade das terras? O caso em tela versa sobre movimento organizado de invasão de terras, coordenado e fomentado por organizações não governamentais, que se apresenta normalmente com o seguinte modus operandi: esbulho possessório caracterizado por atos violentos como incêndio de edificações, destruição de plantações, cercas e maquinários, de modo a inviabilizar a continuidade de atividade agrícola, seguido da chegada de mulheres, idosos e crianças com o fim de criar uma contingência social de ocupação indígena, à margem da lei, que, ao final, serve de subsídio para que se negue a reintegração de posse. No caso dos autos, conforme bem observou o e. Desembargador Federal Johonsom di Salvo, o noticiário dá conta de que a Fazenda Esperança foi ocupada pelo mesmo grupo que havia sido retirado de outra propriedade, no município de Sidrolândia, em cumprimento de reintegração de posse realizado um dia antes. Salta aos olhos a contradição entre suspender uma liminar com fundamento no receio da violência advinda do emprego da força necessária para a reintegração de posse e, ao mesmo tempo, a legitimação do emprego de violência pelos esbulhadores. (...) De outro lado, ainda que, no presente recurso, o exame de mérito se dê de forma oblíqua, somente no que tange aos requisitos da suspensão de liminar, mas apenas a fim de ressaltar a legitimidade do direito de propriedade a ensejar o direito à reintegração de posse, como bem observou o e. Desembargador Federal Nelton dos Santos, a Suprema Corte, por ocasião do julgamento da questão da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol situada em Roraima, delimitou a data da promulgação da Constituição (05.10.1988) como sendo o marco temporal para verificação da existência de comunidade indígena a caracterizar a existência de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" nos termos dos artigos 20, XI e 231, §§ 1º e 2º do texto constitucional. (...) Ocorre que ao tempo da promulgação da atual Constituição já não se registrava conflito possessório entre indígenas e os proprietários destas áreas, o que sugere a subsunção do caso concreto à prescrição contida na súmula n. 650 do e. STF, in verbis: "Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto." Ante o exposto, não vislumbrando o preenchimento de qualquer dos requisitos que ensejam a suspensão de liminar, nos termos do Art. 4º da Lei 8437/92, dou provimento ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agravo" (**SLAT nº 0016216-60.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Baptista Pereira – DJ 11/05/2016**) (**DOCUMENTO 24**).

Aliás, a autoridade do acórdão que determinou a reintegração de posse foi novamente referendada, nos seguintes termos:

> "*Alegam os reclamantes tiveram deferido pedido liminar na Ação de Reintegração de Posse originária, bem como se sagraram vencedores na medida de Suspensão de Liminar apresentada pela Funai ao Presidente do E. TRF da 3ª Região. Sustentam que os três agravos de instrumento (interpostos pela União, Funai e Comunidade Indígena Taunay-Ypegue) que buscavam a reversão da liminar de reintegração de posse tiveram seu provimento negado. Argumentam que requereram o cumprimento da liminar reintegratória junto ao juízo de origem que, contudo, entendeu por bem colher previamente a manifestação dos réus e do Ministério Público Federal. Requerem seja determinada a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável, nos termos do artigo 989, II do CPC. (...) Decido. (...) Da análise do dispositivo legal é possível extrair o cabimento da reclamação perante qualquer tribunal, cabendo seu julgamento ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir. No caso dos autos, os reclamantes buscam a preservação da autoridade das decisões proferidas nos acórdãos proferidos nos agravos de instrumento nº 0014822-18.2013.4.03.0000, 0015829-45.2013.4.03.0000 e 0015729-90.2016.4.03.0000. Conforme anotado pelos reclamantes, mencionados agravos foram interpostos pela União, Funai e Comunidade Indígena de Taunay Ypegue nos autos do processo originário de reintegração de posse nº 0005471-63.2013.403.6000. Em consulta ao sítio eletrônico do E. TRF da 3ª Região é possível constatar que aos mencionados agravos foi negado provimento, mantendo-se, por conseguinte, a ordem de reintegração proferida nos autos. Considerando a inexistência de fato novo ou a notícia de que os reclamados disponham de provimento judicial que lhes assegure a suspensão da ordem reintegratória, não há que se falar na suspensão da ordem de reintegração. Anoto, por necessário, que o mero decurso de prazo desde o esbulho não constitui causa suficiente para determinar a suspensão da expedição do mandado de reintegração para depois da manifestação dos réus e do MPF, mormente porque a demora não foi provocada pelos reclamantes. Face ao exposto, determino a suspensão da decisão proferida pelo juízo reclamado que determinou a colheita de informações dos réus e do MPF antes da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *apreciação do pedido de expedição do mandado de reintegração de posse*" (**Rcl nº 0017736-50.2016.4.03.0000 – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Wilson Zauhy – DJ 17/10/2016**) (**DOCUMENTO 24**).

Pertinente registrar, ainda, a aprovação pela Fundação Nacional do Índio dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Guyraroká, em Caarapó/MS, elaborado pelo antropólogo LEVI MARQUES PEREIRA reconhecendo como de tradicional ocupação indígena uma área de 11.401 ha. O reconhecimento da área foi declarado pelo Ministério da Justiça como de posse permanente em 08/10/2009 (Portaria nº 3.219/2009/MJ) (**DOCUMENTO 25**).

Entretanto, o Colendo Supremo Tribunal Federal, após detida análise do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guyraroka, assim decidiu: "***A configuração de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição Federal, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 650, que dispõe: os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do marco temporal para verificação da existência da comunidade indígena, bem como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos índios*** ***(RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009). Processo demarcatório de terras indígenas deve observar as salvaguardas institucionais definidas pelo Supremo Tribunal Federal na Pet 3.388 (Raposa Serra do Sol). No caso, laudo da FUNAI indica que, há mais de setenta anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada. Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação das terras em questão, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu legítimo proprietário. Recurso ordinário provido para conceder a segurança*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**) (**DOCUMENTO 25**).

Consta em voto condutor de lavra do Exmo. Ministro GILMAR MENDES que:

> "*O writ foi impetrado, na origem, contra ato do Ministro de Estado da Justiça, consubstanciado na Portaria 3.219, de 7.10.2009, na qual foi declarada a posse permanente da terra indígena Guyraroka, situada em área do Estado do Mato Grosso do Sul, à etnia Guarani Kaiowá. (...)Vê-se,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pois, que o laudo da FUNAI indica que há mais de setenta anos não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena. (...) Importante foi a reafirmação de marcos do processo demarcatório, a começar pelo marco temporal da ocupação. O objetivo principal dessa delimitação foi procurar dar fim a disputas infindáveis sobre terras, entre índios e fazendeiros, muitas das quais, como sabemos, bastante violentas. Deixou-se claro, portanto, que o referencial insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", é a data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 5 de outubro de 1988. (...) Em complemento ao marco temporal, há o marco da tradicionalidade da ocupação. Não basta que a ocupação fundiária seja coincidente com o dia e o ano da promulgação, é preciso haver um tipo "qualificadamente tradicional de perdurabilidade da ocupação indígena, no sentido entre anímico e psíquico de que viver em determinadas terras é tanto pertencer a elas quanto elas pertencerem a eles, os índios." (voto Min. Ayres Britto, Pet. 3.388). Nota-se, com isso, que o segundo marco é complementar ao primeiro. Apenas se a terra estiver sendo ocupada por índios na data da promulgação da Constituição Federal é que se verifica a segunda questão, ou seja, a efetiva relação dos índios com a terra que ocupam. Ao contrário, se os índios não estiverem ocupando as terras em 5 de outubro de 1988, não é necessário aferir-se o segundo marco. (...) Como visto, há mais de setenta anos não existe comunidade indígena na região reivindicada. Isto é, em 5 de outubro de 1988, marco objetivo insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", essas terras não eram habitadas por comunidade indígena há quase meio século! O marco temporal relaciona-se com a existência da comunidade e a efetiva e formal ocupação fundiária. Caso contrário, em nada adiantaria o estabelecimento de tais limites, que não serviriam para evitar a ocorrência de conflitos fundiários. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, repita-se, não compreende a palavra "tradicionalmente" como posse imemorial. (...) Verifico, pela matrícula imobiliária, que as terras em questão foram adquiridas de seu antigo proprietário em 23 de agosto de 1988. Há mais de vinte e cinco anos, portanto, o recorrente é seu legítimo detentor. Na hipótese de a União, mesmo assim, entender ser conveniente a desapropriação, por interesse social ou por utilidade pública, de terras como as do presente caso, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu proprietário. E parece ser essa a orientação ortodoxa a ser observada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se há necessidade de terras para albergar populações indígenas sem que estejam presentes os requisitos da posse indígena, mister se faz que a União se valha da desapropriação. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário e concedo a segurança para declarar a nulidade do processo administrativo de demarcação de TI Guyraroka, bem como da Portaria n. 3.219, de 7.10.2009, do Ministro de Estado da Justiça" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**) (**DOCUMENTO 25**).

No mesmo sentido, vale citar trecho do voto da Exma. Ministra CARMEN LÚCIA:

"*Pedi vista dos autos por reconhecer a gravidade da situação fundiária há muito instaurada no Estado de Mato Grosso do Sul, conduzindo ao acirramento do conflito entre índios e proprietários rurais, detentores de títulos cuja cadeia dominial remonta ao século passado e cuja origem se tem na transmissão onerosa, ou não, pelo Poder Público de extensas glebas de terra como meio de fomentar o desenvolvimento do centro-oeste do país. O agravamento do conflito fundiário envolvendo índios e não-índios na região tem sido noticiado regularmente pelos veículos de comunicação, que relatam a crescente hostilidade entre índios e proprietários/posseiros e denunciam atos barbárie ali havidos. Informa-se que vidas têm sido ceifadas brutalmente em ambos os lados do conflito e que a descrença na solução da controvérsia tem conduzido a suicídios como formas de protestos. Inicio meu voto com o desassossego de saber da dificuldade em se compor, judicialmente, uma solução que atenda igualmente aos anseios da comunidade indígena, há muito desapossada de suas terras, e do produtor rural, que, determinado a trabalhar para desenvolver economicamente o interior do país, confiando legitimamente na validade do título de domínio que lhe fora outorgado pelo Poder Público, se vê atualmente ameaçado de perder o que por décadas vem construindo. O equacionamento do problema, que engloba fatores de ordem social, econômica, territorial e política, deve assentar-se na garantia da segurança nas relações sociais e na confiança que todos devem ter na atuação estatal. Por isso é que, com as vênias do Ministro Relator, filio-me ao entendimento externado no voto dissidente, por compreendê-lo mais consentâneo com o que decidido por este Supremo Tribunal na Petição n. 3.388/RR. Na assentada de 19.3.2009, este Supremo Tribunal concluiu o julgamento daquela Petição n. 3.388/RR (Caso Raposa Serra do Sol). Pela "superlativa importância historico-cultural da causa", examinou-se o regime jurídico*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *constitucional de demarcação de terras indígenas no Brasil e fixaram-se as balizas a serem observadas naquele processo demarcatório. Erigiram-se, naquela oportunidade, salvaguardas institucionais intrinsecamente relacionadas e complementares que assegurariam a validade daquela demarcação e serviriam de norte para as futuras. (...) Assim, conquanto se tenha recusado a eficácia vinculante formal deste julgado, fixou-se que os pressupostos erigidos naquela decisão para o reconhecimento da validade da demarcação realizada em Roraima decorreriam da Constituição da República, pelo que tais condicionantes ou diretrizes lá delineadas haveriam de ser consideradas em casos futuros, especialmente pela força jurídico-constitucional do precedente histórico, cujos fundamentos hão de influir, direta ou indiretamente, na aplicação do direito pelos magistrados. (...) Os excertos do laudo antropológico afastam quaisquer dúvidas sobre a anterior ocupação indígena da região na qual está inserido imóvel rural do Recorrente, adquirido em 23.8.1988. Todavia, o relato é igualmente capaz de esclarecer que, após a década de 1940, quase a totalidade da comunidade indígena composta pelos que hoje buscam retornar à região deixaram o local, mesmo que sob alegada pressão dos produtores rurais, tendo os últimos integrantes dessa comunidade, que remanesciam trabalhando nas fazendas, deixado a região na década de 1980. (...) Disso decorre a conclusão de que representantes desse grupamento indígena, da etnia Guarani-Kaiowá, não ocupavam a terra reivindicada no momento da promulgação da Constituição da República de 1988, marco temporal erigido no julgamento da Petição n. 3.388/RR para o reconhecimento da posse tradicional indígena. (...) Entendo, igualmente, não ser possível o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena apenas pela posse imemorial, pois, fosse isso possível, seria instaurado quadro grave de insegurança jurídica a desestabilizar a harmonia de que hoje gozam os cidadãos que integram centros urbanos que, em tempos remotos, foram ocupados por comunidades indígenas em aldeamentos extintos*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**) (**DOCUMENTO 25**).

Também importante as considerações feitas pelo Exmo. Ministro Celso de Mello:

> "*Não obstante a centralidade de que se reveste a questão pertinente às relações que os povos indígenas mantêm com a terra, é preciso ter presente que o art. 231 da Constituição – ao reconhecer aos índios direitos sobre as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terras "que tradicionalmente ocupam" – estabeleceu, de maneira bastante precisa, quanto ao fato da ocupação indígena, um marco temporal que, situado em 05 de outubro de 1988, atua como aquele "insubstituível referencial" a que aludiu, em seu voto, na Pet 3.388/RR, o eminente Ministro AYRES BRITTO. Isso significa que a proteção constitucional estende-se às terras ocupadas pelos índios, considerando-se, no entanto, para efeito dessa ocupação, a data em que promulgada a vigente Constituição, vale dizer, terras por eles já ocupadas há algum tempo, desde que existente a posse indígena no momento da vigência de nossa Lei Fundamental, tal como assinalou, no julgamento da Pet 3.388/RR, o seu eminente Relator, ao fazer referência ao "marco temporal da ocupação". (...) Não obstante todas essas considerações, a União Federal e a FUNAI não podem atuar em desconformidade com os requisitos que esta Suprema Corte fixou no julgamento da Pet 3.388/RR, particularmente aquele que se refere ao marco temporal de 05 de outubro de 1988, data em que promulgada a vigente Lei Fundamental da República, tal como expressamente posto em realce no próprio acórdão plenário que julgou aquela causa: (...)O eminente Ministro GILMAR MENDES, em seu douto voto-vista proferido no presente julgamento, observou que deixou de ser respeitado esse marco temporal de ocupação, pois, como assinalou em sua manifestação, a terra em questão ("Guyraroká") já não era habitada há várias décadas pela comunidade indígena Guarani Kaiowá: (...) É importante enfatizar, neste ponto, que essas diretrizes, tais como definidas pelo Supremo Tribunal Federal, acentuam a força normativa da Constituição Federal, pois derivam, essencialmente, do próprio texto de nossa Lei Fundamental. (...) Cabe registrar, finalmente, de outro lado, que eventuais necessidades, presentes ou futuras, das comunidades indígenas em geral poderão (e deverão) ser atendidas pela União Federal, que dispõe, para tanto, de outros instrumentos administrativos, especialmente a desapropriação, para equacionar questões pertinentes à localização dos povos indígenas naqueles casos em que não se comprovar a ocupação do espaço geográfico, por determinada etnia, na data de 05 de outubro de 1988, erigida, pelo Supremo Tribunal Federal, como "insubstituível referencial" para efeito de reconhecimento, em favor dos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014)** (**DOCUMENTO 25**)**.**

O acórdão proferido no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes **– DJ**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/09/2014, foi novamente referendado por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração.

> **"*Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso ordinário em mandado de segurança. Demarcação de terras indígenas. Marco temporal para verificação da ocupação fundiária pelos índios. Salvaguardas institucionais definidas pelo Supremo Tribunal Federal na PET 3.388. Representação da comunidade indígena pela FUNAI. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Caráter protelatório. Efeitos infringentes. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados*" (RMS 29087/DF – ED-ED – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 08/03/2016)** (**DOCUMENTO 25**).

Em recente estudo elaborado por JOSIEL QUINTINO DOS SANTOS e CARLOS DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO, ambos assessores da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL), restou bem resumida e delimitada a questão indígena no Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive com demonstração de dados estatísticos de que os maiores problemas enfrentados pelas comunidades indígenas dizem respeito a ausência de saúde (30%), emprego (16%), saneamento básico (16%), alimentação (12%) e educação (6%), sendo que a falta de terras é citado como problema por apenas 1% (Fonte Datafolha). Informa, ainda, que de acordo com as intenções da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Ministério Público Federal (MPF) deverão ser criadas 39 terras indígenas, impactando 28 municípios da região de Mato Grosso do Sul. Demonstra também que em Agosto/2016 existiam 121 propriedades rurais invadidas por indígenas em Mato Grosso do Sul, apontando a ocorrência de graves prejuízos para as atividades agropecuárias, geração de empregos e exportação de produtos (**DOCUMENTO 26**).

Pela periclitância da região, também vale citar reportagem intitulada "*AMAMBAI; TRAFICANTES ALICIAM ÍNDIOS NA FRONTEIRA*":

> "*Em menos de dois anos, 40 crianças da Aldeia Taquaperi (MS) já foram descobertas trabalhando para traficantes. A maioria delas ajudava a levar maconha passando por dentro da propriedade indígena. Algumas crianças chegaram a esconder tabletes e mais tabletes da droga, atrás de armazéns, depósitos e até mesmo da escola da aldeia. "Nós tivemos relatos de indígenas que caminham*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *uma distância muito grande carregando 20, às vezes 30 quilos de maconha, a pé ou em bicicleta, por dentro das fazendas, das aldeias", declarou o juiz criminal César de Souza Lima. Na região de Amambai, em Mato Grosso do Sul, são 15 mil índios em cinco aldeias, encostadas na fronteira com Capitán Bado, Paraguai. É aí que mora o perigo. "Há muito tempo já foi identificado como sendo um corredor da passagem da maior parte da maconha que entra no Brasil", explicou o promotor de justiça Ricardo Rotunno. Capitán Bado já foi esconderijo do traficante Fernandinho Beira-Mar. É uma das cidades mais violentas que fazem fronteira com o Brasil. "Quantas vezes for feita uma barreira de surpresa vai pegar traficante aqui", afirmou o juiz criminal. Do lado brasileiro, a única delegacia é da Polícia Civil, com apenas uma delegada e um investigador. "Eu não posso tentar ser heroína aqui porque eu não sei se eu sobreviveria", disse a delegada Marina Conceição. A cadeia pública da região está superlotada com mulas do tráfico. Entre os presos, 36 índios, que hoje pagam caro pelo pouco que receberam de patrões da droga. Um deles conta que recebia apenas R$ 10 para transportar a droga. Reféns de traficantes, em busca da paz perdida, índios voluntários agora vigiam as terras da aldeia Limão Verde. Batem o mato à procura de fardos de maconha. "Eu já peguei até de oito quilos de maconha com um guri de 9 anos", contou o cacique Nelson Castelão. Caciques que combatem o tráfico hoje são ameaçados. Não são os únicos nas nossas fronteiras*" (**DOCUMENTO 27**).

No mesmo sentido, cumpre mencionar a "*Operação Tekohá*", deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal, no interior da "*Aldeia Jaguapiru*", em Dourados/MS, visando combater a cooptação e exploração de indígenas, na maioria jovens, para o tráfico de drogas, inclusive com a prisão de vários indígenas (**VÍDEO – ANEXO**).

Em estudo denominado "*A QUESTÃO INDÍGENA*", o General do Exército Brasileiro MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA bem demonstrou existência de interesses escusos, os quais se utilizam da defesa dos "*interesses indígenas*" como mote para esconder o real intento no livre acesso a riquezas minerais de nosso território. Consta de seu estudo que:

> "*Decorridos 2 anos da decisão do STF, já é evidente o declínio econômico e social, como mostrado em reportagens da TV Bandeirantes: migração indígena, redução populacional da Reserva e favelização de Boa Vista; o estado de Roraima vai se transformando na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Bangladesh amazônica. (...) O crescimento populacional de comunidades indígenas isoladas põe em risco a segurança do território nacional, principalmente a Amazônia. As reservas são úteis às comunidades indígenas na fase de aculturação, mas, ao se tornarem permanentes, restringem a atividade produtiva e impedem o desenvolvimento econômico. A doutrina da segregação do índio é discriminatória, por contraditar o princípio de que todo ser humano tem direito ao progresso. O isolamento relega as comunidades à condição dos bantustões sul-africanos. Entendo que a criação de reservas para índios já aculturados sem plebiscito, compromete o seu livre-arbítrio. (...) A criação de reservas indígenas na Faixa de Fronteira compromete a segurança nacional e deveria ser submetida à aprovação do Congresso*". Ao final, cita FREI BETTO: "*No dia em que se sacudir a frondosa árvore de ONG´s supostamente dedicadas à causa indígena no Brasil, a nação ficará estarrecida*" (**DOCUMENTO 28**).

Em reportagem da REVISTA VEJA, sob o título "*A FARRA DA ANTROPOLOGIA OPORTUNISTA*" (Edição nº 2163, 05/05/2010, pág. 154/159), restou informado que:

> "*Áreas de preservação ecológica, reservas indígenas e supostos antigos quilombos abarcam, hoje, 77,6% da extensão do Brasil. Se a conta incluir também assentamentos de reforma agrária, as cidades, os portos, as estradas e outras obras de infraestrutura, o total alcança 90,6% do território nacional. Ou seja, as próximas gerações terão de se contentar em ocupar uma porção do tamanho de São Paulo e Minas Gerais. (...) A maioria desses laudos é elaborada sem nenhum rigor científico e com claro teor ideológico de uma esquerda que ainda insiste em extinguir o capitalismo, imobilizando terras para a produção. (...) Certas iniciativas são motivadas pela ideia maluca de que o território brasileiro deveria pertencer apenas aos índios, tese refutada pelo Supremo Tribunal Federal. (...) Os laudos antropológicos são encomendados e pagos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Mas muitos dos antropólogos que os elaboram são arregimentados em organizações não governamentais (ONGs) que sobrevivem do sucesso das demarcações. A quantidade de dinheiro que elas recebem está diretamente relacionada ao número de índios ou quilombolas que alegam defender. Para várias dessas entidades, portanto, criar uma reserva indígena ou um quilombo é uma forma de angariar recursos de outras organizações estrangeiras e mesmo do governo brasileiro. Não é por outro motivo que apenas a causa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígena já tenha arregimentado 242 ONGs. Em dez anos, a União repassou para essas entidades 700 milhões de reais. (...) A ganância e a falta de controle propiciam o surgimento de uma aberração científica. Antropólogos e indigenistas brasileiros inventaram o conceito de "índios ressurgidos". (...) No governo do PT, basta ser reconhecido como índio para ganhar Bolsa Família e cesta básica. O governo gasta 250% mais com a saúde de um índio – verdadeiro ou das Organizações Tabajara – do que com a de um cidadão comum que (ainda) não decidiu virar índio. O paradoxo é que, em certas regiões, é preciso ser visto como índio para ter acesso a benesses da civilização. (...) Índio que não é índio, negro que não é negro, reservas que abrangem quase 80% do território nacional e podem alcançar uma área ainda maior: o Brasil é mesmo um país único. Para espertinhos e espertalhões"* (**DOCUMENTO 29**).

Finalmente, cumpre registrar que a intrincada questão indígena no Estado de Mato Grosso do Sul já foi objeto de elogioso trabalho, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da "*Comissão Sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul*", ocasião em que foram propostas alternativas capazes de pôr fim a um conflito no qual não há vencedores, apenas vencidos. Na ocasião, a respectiva Comissão apontou as melhores soluções para os conflitos envolvendo as terras indígenas, tal como a compra direta de áreas, desapropriação por interesse social, indenização da terra nua em razão da responsabilidade objetiva por violação da segurança jurídica, reassentamento dos pequenos proprietários e outros. Também efetuado longo detalhamento dos processos judiciais envolvendo a demarcação de áreas indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul.

> "*Dessa forma, se os indígenas foram desapossados das terras a eles destinadas de forma exclusiva, o "justo título" tantas vezes invocados pelos atuais ocupantes dessas terras, não serve para descaracterizar a área como terra indígena de ocupação tradicional. Porém, e ao mesmo tempo, ao Estado incumbe o dever de reparar integralmente os atuais proprietários rurais. (...) Ocorre, porém, que o caso mais complexo de resolver-se se refere à hipótese em que se reconhecem efetivamente as terras como sendo de ocupação tradicional indígena, mas, do outro lado, encontra-se um proprietário rural não-índio com título de propriedade registrado há muitos anos e que foi concedido e ratificado pelo próprio Estado, seja através da União ou do Estado-membro. Outrossim, este título de propriedade tem que ter sido adquirido de boa-fé e sem a ciência e consciência por parte do não-índio de que estava comprando ou recebendo terras originárias de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupação indígena. Nestes casos, salvo prova em contrário a cargo do ente público, deve-se considerar este proprietário rural como um possuidor de boa-fé que adquiriu aquela propriedade e registrou o seu título confiando na segurança e legitimidade dos atos praticados pelo Estado. Sobre este tema e, sobretudo, considerado o longo tempo transcorrido entre a data da aquisição do bem pelo não-índio e o questionamento da legitimidade constitucional deste título, um princípio inerente à segurança jurídica, alicerce do Estado Democrático de Direito, exsurge com muita evidência como centro de equilíbrio da relação litigiosa instaurada. Qual seja, o princípio da proteção da confiança legítima. Portanto, independentemente da constitucionalidade/legalidade ou não dos atos de titulação de terras indígenas, efetivadas em muitos casos há mais de um século, traz à baila a discussão acerca da segurança jurídica. (...) Deveras, é patente a violação ao princípio da proteção da confiança (Vertrauensschutz), sob a perspectiva subjetiva do valor segurança jurídica, quando alguém, após vários anos beneficiado e confiando na legitimidade dos atos estatais, se vê por este traído, ainda que por força de atuação constituinte, no que toca à manutenção da situação jurídica criada pelo ente público. Por óbvio que, no conflito entre o princípio da legalidade e o da segurança jurídica, em casos excepcionais – os denominados hard cases –, impõe-se mitigar a força normativa daquele postulado fundamental ao Estado de Direito para fazer prevalecer a confiança dos cidadãos nos atos praticados pelo Estado. Se o Estado errou deve procurar corrigir sua falha num prazo razoável de tempo, sob pena da situação de ilegalidade não mais poder ser revista por incidência do princípio tutelar da esfera subjetiva do cidadão que confiou no ato praticado pelo Estado e deu sequência em sua vida acreditando estar amparado por uma situação jurídica legal e legítima. (...) Atento a estas diretrizes argumentativas, que revelam a potencialização máxima do postulado normativo aplicativo inespecífico da concordância prática dos valores e bens constitucionais (Humberto Ávila – Teoria dos princípios), é plenamente defensável a tese de que, por violação ao princípio da proteção da confiança legítima, depositada pelo particular nos atos públicos realizados pelo Estado, a ilegalidade ou inconstitucionalidade do agir estatal gera ao particular espoliado o direito a justa indenização, pelo princípio da reparabilidade integral. Nas hipóteses de ocupação de boa-fé por não-índios e por longo lapso temporal de terras indígenas, ocupação esta placitada e titulada pelo Estado num passado remoto, é cabível, uma vez reconhecida a plena incidência da cláusula

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucional nulificadora do título dominial, a responsabilização do Estado, inclusive, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Por derradeiro, de lege ferenda, entende-se que é possível, no plano infraconstitucional, a criação de uma norma possibilitando a indenização da terra nua aos proprietários rurais cujos títulos de propriedade possuídos guardem as diretrizes da boa-fé, da insciência da originalidade da posse indígena e da titulação efetivada ou chancelada pelo Estado. (...) A indigitada titulação, como é de conhecimento público e notório, foi precedida de um processo de colonização do território da então Província de Mato Grosso, especialmente na região sul do atual Estado de Mato Grosso do Sul. Essa colonização, de forma sintética, deu-se pelo incentivo para que brasileiros até então residentes em outras unidades da federação viessem ocupar a região sul da Província de Mato Grosso, de forma a consolidar o referido território, fruto da vitória brasileira na Guerra do Paraguai, sempre com a transmissão da ideia de se tratar de região dotada desolo rico e a certeza da conquista, por aqueles brasileiros, de seu tão sonhado pedaço de terra. Ocorre que no tão propagado fértil território vivia uma enorme quantidade de índios, principalmente da etnia Guarani, ocupando, segundo o seu modo tradicional, uma vasta área de terras. Para acomodar os brasileiros que foram incentivados a ocupar e produzir nessa região, foi preciso "encontrar uma solução" que desobstruísse as terras da ocupação indígena, redundando na criação das reservas – em tamanho muito inferior ao de seus territórios tradicionais - no início do século XX, as quais foram utilizadas para abrigar uma grande gama de índios retirados de seus territórios tradicionais, consistindo, atualmente, no único espaço de terras que dispõem para viver, cultivar, preservar os recursos ambientais garantidores de seu bem estar (praticamente inexistentes nessas áreas) e reprodução física e cultural (o que também já não mais ocorre em razão dos exíguos espaços ocupados, levando, inclusive à formação de aldeias urbanas em diversos municípios de Mato Grosso do Sul). O arremate da situação sinteticamente antes descrita foi a titulação, via de regra onerosa, a esses brasileiros das áreas (terras então tidas como dominicais) que passaram a ocupar, atos esses praticados pelo então Estado de Mato Grosso e também pela União Federal. Nessa situação – áreas tituladas pelo Estado –, a resistência à implementação da demarcação das terras indígenas encontra guarida na seguinte descrição: em dado momento pretérito o Estado fomentou que brasileiros viessem ocupar e viver no território do então Estado de Mato Grosso, o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetivamente aconteceu, sendo que a essas pessoas o próprio Estado – em alguns casos – chegou a outorgar título de propriedade das áreas. Agora, passado muito tempo, o próprio Estado, no curso de processos demarcatórios de terras indígenas, identificou e vem identificando algumas dessas áreas como sendo terras tradicionais indígenas, o que implica na nulidade dos títulos outorgados, nos termos do que dispõe o art.231, § 6º, da Constituição Federal, e redundará na perda da propriedade anteriormente titulada. Como se vê, é preciso que todos os envolvidos nesse conflito tenham essa visão, especialmente aqueles que representam os interesses dos indígenas e dos produtores rurais, sob pena de jamais se conseguir a tão almejada concretização das promessas do Constituinte, que a todas as luzes não pode implicar em injustiça para nenhuma das partes envolvidas. (...) Nessa linha de trabalho, em virtude da grave crise enfrentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul na questão indígena e também da alta litigiosidade envolvendo a questão no Estado, a Comissão concluiu que o modelo demarcatório não pode ser o único instrumento para transferir terras para as comunidades indígenas. Releva considerar que as terras em litígio no Estado do Mato Grosso do Sul são, na sua imensa maioria, tituladas e produtivas, e por isso é inviável pensar-se em transferir sua posse sem minimamente compensar o valor da terra nua. Dessa forma, a Comissão aponta como alternativas para a solução da questão indígena no Estado do Mato Grosso do Sul, no que tange especificamente à transferência de terras para as comunidades indígenas, a utilização pela União e/ou estado membro dos seguintes instrumentos jurídicos: 1. a conclusão definitiva do processo administrativo demarcatório com indenização das benfeitorias realizadas pelo possuidor de boa-fé; 2. a desapropriação de áreas por interesse social; 3. a aquisição direta de terras; 4. o assentamento de pequenos proprietários rurais; 5. a transação judicial; 6. e a indenização do produtor rural por ato ilícito do Estado decorrente da titulação considerada posteriormente ilegítima" (**Relatório dos Trabalhos da Comissão Sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul – Conselho Nacional de Justiça – 24/07/2013**) (**DOCUMENTO 30**)**.**

➔ *Conclusões*

Dos relatos dos indígenas é possível, em primeiro lugar, extrair a ausência de condições de dignidade adequada dentro das Reservas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amambai e Dourados. Recorda-se, a título exemplificativo, que a Reserva de Dourados, permaneceu por meses sem o fornecimento de água, quando de nossa visita. Ademais, os problemas com a falta de segurança são constantes. Neste ponto, destaca-se o pleito dos indígenas para que a Polícia Militar passasse a atuar ostensivamente nas aldeias. Também neste sentido, os indígenas se queixaram de várias restrições impostas aos indígenas, dentre as quais se encontram as dificuldades de acesso ao crédito e as restrições às práticas agrícolas nos moldes não indígenas.

Quanto à saúde, as queixas também foram contundentes, relatando desde a falta de medicamentos à falta do próprio adequado atendimento. Ainda, destaca-se uma certa confusão entre a função/atuação da Sesai e da Missão Evangélica Guarani Kaiowá (os próprios agentes de saúde indígenas relataram trabalhar para Sesai, mas receber pela Missão). Parece que a ONG, que recebe recursos extraordinários (chegando a casa do bilhão nos últimos anos) é incapaz de prestar assistência no município onde se localiza sua própria sede.

No que se refere à atuação da Funai, destacam-se as inúmeras queixas no sentido de que a retirada do posto de atendimento de dentro das aldeias e seu deslocamento para centros urbanos “regionais”, causa dificuldades à prestação da adequada assistência. Por exemplo, em Amambai, os indígenas tem que se deslocar cerca de 120 quilômetros para serem atendidos no Posto da Funai, no município de Ponta Porã.

Quanto ao conflito fundiário, entre indígenas e proprietários rurais fica evidente a gravidade do mesmo. Os relatos de violência, inclusive, com mortes, bem como as manifestações de “revolta”, “desespero” e outros sentimentos resultantes do conflito são constantes. Assim, inquestionável a urgência de uma solução pacificadora.

Este conflito intensificou-se após uma série de “invasões” indígenas em áreas objeto de estudo. Estes estudos, relata-se, possuem embasamento teórico originário em trabalhos do pesquisador Antônio Brand, que teria identificado as áreas indígenas da região. Neste sentido, sua proposta teria servido de base para elaboração do “Plano Operacional Para Identificação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terras Indígenas Guarani-Kaiowá e Guarani-Ñandéva no Mato Grosso do Sul" e para o "Compromisso de Ajustamento de Conduta" firmado entre o Ministério Público Federal e a Funai visando a identificação destes territórios.

Ademais, observa-se que as novas demarcações são, na verdade, ampliações de terras indígenas, bem como, os laudos antropológicos possuem características fraudulentas, não sendo oportunizado o contraditório adequado aos proprietários e entes federados envolvidos.

Cabe destacar a necessidade de urgência de solução para pacificação social, na medida em que, a série de "invasões" e a violência decorrente não se encontram compatíveis com a dignidade humana e o Estado Democrático de Direito. Por certo, caso, ao final dos estudos, seja configurada a ocupação tradicional, nos moldes do entendimento do Supremo Tribunal Federal, é o Estado quem deverá efetuar a desintrusão, sendo inadmissível o uso da força e da violência por particulares nesta situação.

Nessa direção, observa-se a atuação do Ministério Público Federal, de ONGs (principalmente o Conselho Indigenista Missionário) e da própria Funai no sentido de corroborar as "invasões" de propriedades rurais na região, sob o argumento de tratarem as mesmas de "retomadas" de terras tradicionais. No entanto, ainda que haja a ocupação tradicional, como dito, não se pode tolerar a completa desvirtuação da segurança jurídica e os riscos advindos às pessoas envolvidas, como, hoje, ocorre na região.

Vale registrar a evidência da não tradicionalidade de várias das ocupações indígenas no Estado. Nessa direção, são inúmeras as notícias da compra de direitos étnicos (autodeclaração em troca de benefícios sociais ou mediante ameaças se não se autodeclarar) e da postura da FUNAI em aceitar procedimentos assim, bem como de intervenções de ONGs visando incitar e apoiar a ocupação de propriedades rurais no Brasil, situação incentivadora e articuladora de graves conflitos fundiários, com absoluta subversão dos mais comezinhos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Restam evidentes as violações de cláusulas pétreas (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade), bem como inobservância de princípios fundamentais (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, pluralismo político).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existem fundadas suspeitas de que o capitalismo internacional tem exercido grande "*influencia*" nas decisões do Governo brasileiro, no sentido de conceder, extravagantemente, extensas áreas indígenas, em vários pontos do País, tendo como destinatário reduzidas populações indígenas (com menosprezo de milhões de brasileiros!!!), os quais, pela vida carente e notória hipossuficiência, tornam-se presas fáceis da cobiça e da exploração internacional.

A situação, inclusive, já foi reconhecida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará:

> "*O Programa Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal, explique-se tem em foco, essencialmente, para demarcação de terras indígenas no Brasil e é parte de um programa maior financiado pelos sete mais ricos países do mundo voltado para a conservação da Amazônia, o PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, âmbito no qual, repise-se, surge o PPTAL com o escopo de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas. (...) Postas tais condições, ONGs e antropólogos adeptos das orientações do chamado Grupo de Barbados – linha radical da antropologia que defende a ideia de que sua atuação pode ser comprometida e engajada mesmo quando trabalham em pesquisas para a criação de terras indígenas –, no caso ora debatido, como adiante se amiúde, bateram-se fortemente para que as populações ribeirinhas do Baixo Tapajós passassem a reconhecer-se como diferentes das demais populações ribeirinhas. As ideias provindas do mencionado Grupo de Barbados – que mais recentemente extrapolaram o inadmissível engajamento político-ideológico (na criação de áreas indígenas), passando a defender um "projeto contemporâneo de globalização" e de preservação da biodiversidade ecológica como forma de combater "a ganância promovida pela suposta necessidade de crescimento econômico ilimitado" –, casaram perfeitamente com o projeto ambiental do PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, por meio PPTAL (programa de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas). (...) Com características muito mais de ativistas que propriamente de cientistas, os antropólogos que adotaram a referida linha de pensamento idealizaram ou desenvolveram a chamada etnogênese, construção teórica que passou a explicar e incentivar "o ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, totalmente 'miscigenados' ou 'definitivamente aculturados' e que, de repente, reaparecem no cenário social, demandando seu*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *reconhecimento e lutando pela obtenção de direitos ou recursos. Tal movimento de "ressurgimento" tem a miscigenação no Brasil e na América Latina como mal a ser combatido (classificando-a como mito) e disso tem se servido muitos ativistas ambientais, que vislumbram na figura do indígena "ressurgido" uma função ambiental protetiva mais eficaz que aquela desempenhada pelas chamadas populações tradicionais, e assim, não por outra razão, passaram a incentivar o repúdio à designações que julgam "pouco resistentes" tais como "caboclos", ribeirinhos, "mestiços", entre outras que rotulam como "autoritárias" e "instrumentos de dominação oficial. (...) Disso, multiplicaram-se casos de comunidades reconhecidas oficialmente como indígenas embora absolutamente descaracterizadas culturalmente e com ligação histórica com seus supostos antepassados baseada apenas em suposições"* (**Ações Civis Públicas nºs 2010.39.02.000249-0 e 2091-80.2010.4.01.3902 – Subseção Judiciária de Santarém/PA – Juiz Federal Airton Portela – DJ 26/11/2014**).

De um lado, a difusão de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios já definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), hábil à incitação de indígenas na sofística crença de ser possível a extensão e demarcação de novos territórios supostamente tradicionais, em franco desrespeito ao marco temporal estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e, de outro, famílias rurais que não se conformam com o processo expropriatório (muitas vezes violento!!!) de suas áreas, tendo em vista que são detentores de justo e legítimo título de suas propriedades. Infelizmente, indígenas iludidos e manipulados em sua miséria, da qual não podem ser responsabilizados os produtores rurais. Em outra face, famílias rurais com sonhos desperdiçados, vítimas da insegurança, da desesperança, da indignidade, causada pela abrupta interrupção dos sonhos, projetos e empreendedorismo. Famílias abruptamente alijadas de suas propriedades, privadas das condições para produzir seu próprio sustento, com evidente sofrimento material e moral.

A "*banalização*" da condição de indígena no Brasil já foi descrita por EDUARDO VIVEIROS DE CASTRO, pesquisador e professor de antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em texto denominado "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*" (Povos Indígenas do Brasil 2001-2005):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"A preocupação é clara e simples: bem, se "todo mundo" ou "qualquer um" (qualquer coletivo) começar a se chamar de índio, isso pode vir a prejudicar os "próprios" índios. A condição de indígena, condição jurídica e ideológica, pode vir a "perder o sentido". Esse é um medo inteiramente legítimo. Não compartilho dele, mas o acho inteiramente legítimo, natural, compreensível, como acho legítimo, natural etc. o medo de assombração. Enfim... O raciocínio é: se, de repente, nós tivermos que "reconhecer como tal" toda comunidade que se reivindica como indígena perante os distribuidores autorizados de identidade (o Estado), aí quem vai acabar se dando mal são os Yanomami, os Tucano, os Xavante, todos os "índios de verdade", em suma. Poderá haver uma desvalorização da noção de índio, um barateamento dessa identidade. Se, antes, ser índio custava caro (para evocar um artigo pioneiro de Roberto Da Matta: "Quanto custa ser índio no Brasil?"), e custava caro, é claro, para quem o era, hoje ser índio estaria ficando barato demais. Agora é fácil ser índio; basta dizer... E daí ninguém, principalmente o Estado, vai acabar comprando essa (...). Mércio Gomes, presidente da Funai de hoje, está voltando a falar como falavam (como eram feitos falar por seus chefes) os presidentes da Funai de ontem. Só que agora não é mais porque tem muito índio que "não é mais índio", mas porque tem muito branco que "nunca foi índio" querendo "virar índio". Quando seria melhor dizer: tem muito branco, que nunca foi muito branco porque já foi índio, querendo virar índio de novo*" (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

E, prossegue alertando para a postura pouco isenta de antropólogos, os quais agem por propósitos pré-concebidos de identificar as terras indígenas:

> "*A comunidade antropológica, por via de suas ABAs e similares, desempenhou um papel fundamental na decisão de botar o pé na porta e impedir o projeto de emancipação, decisão tomada em conjunto com outros advogados da causa e, naturalmente, com os índios. (...) Mas com isso o antropólogo (releve-se-me o masculino) passou também a ter uma atribuição que, a meu ver, é complicada (releve-se-me o eufemismo). Ele passou a ter o poder de discriminar quem é índio e quem não é índio, ou antes, a prerrogativa de pronunciar-se com autoridade sobre a matéria, de modo a instruir a instância que tem realmente tal poder de discriminação, o Poder Judiciário.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. E pode fazê-lo. De qualquer maneira, o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo"). É como se existisse um promotor que dissesse (e não falta quem diga) "o réu não é índio, sua pretensa identidade indígena é uma falsa identidade"; e você vem como o advogado de defesa que vai dizer "não, ele é índio sim, sua identidade é legítima e autêntica". (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem. Ele está lá para entender como é que aquilo que elas estão dizendo se conecta com outras coisas que elas também dizem ou disseram, e assim por diante. Ao antropólogo não somente não cabe decidir o que é uma comunidade indígena, que tipo de coletivo pode ser chamado de comunidade indígena, como cabe, muito ao contrário, mostrar que esse tipo de problema é indecidível*" (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

Finaliza com uma preocupante constatação:

> *"Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. (...) e que "o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata-atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo") (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem..."* (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As pesquisas realizadas *in situ* pela CPI Funai e Incra, acrescidas das oitivas no Plenário da Comissão e da análise dos documentos constantes dos autos, são base para os indiciamentos, conclusões e proposições que seguem ao final do Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Grosso

Trata-se de informações recebidas pela CPI destinada a investigar a atuação da FUNAI e INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombolas, cujo teor revela a notícia de várias ilicitudes no Estado de Mato Grosso.

De proemio, cumpre registar que são inúmeras as notícias da compra de direitos étnicos (autodeclaração em troca de benefícios sociais ou mediante ameaças se não se autodeclarar) e da postura da FUNAI em aceitar procedimentos assim, bem como de intervenções de ONGs visando incitar e apoiar a ocupação de propriedades rurais no Brasil, situação incentivadora e articuladora de graves conflitos fundiários, com absoluta subversão dos mais comezinhos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Restam evidentes as violações de cláusulas pétreas (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade), bem como inobservância de princípios fundamentais (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, pluralismo político).

Existem fundadas suspeitas de que o capitalismo internacional tem exercido grande "*influencia*" nas decisões do Governo brasileiro, no sentido de conceder, extravagantemente, extensas áreas indígenas, em vários pontos do País, tendo como destinatário reduzidas populações indígenas (com menosprezo de milhões de brasileiros!!!), os quais, pela vida carente e notória hipossuficiência, tornam-se presas fáceis da cobiça e da exploração internacional.

De um lado, a difusão de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios já definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), hábil à incitação de indígenas na sofística crença de ser possível a extensão e demarcação de novos territórios supostamente tradicionais, em franco desrespeito ao marco temporal estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e, de outro, famílias rurais que não se conformam com o processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expropriatório (muitas vezes violento!!!) de suas áreas, tendo em vista que são detentores de justo e legítimo título de suas propriedades.

Infelizmente, indígenas iludidos e manipulados em sua miséria, da qual não podem ser responsabilizados os produtores rurais. Em outra face, famílias rurais com sonhos desperdiçados, vítimas da insegurança, da desesperança, da indignidade, causada pela abrupta interrupção dos sonhos, projetos e empreendedorismo. Famílias alijadas de suas propriedades, privadas das condições para produzir seu próprio sustento, com evidente sofrimento material e moral.

A "*banalização*" da condição de indígena no Brasil já foi descrita por EDUARDO VIVEIROS DE CASTRO, pesquisador e professor de antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em texto denominado "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*" (Povos Indígenas do Brasil 2001-2005):

> *"A preocupação é clara e simples: bem, se "todo mundo" ou "qualquer um" (qualquer coletivo) começar a se chamar de índio, isso pode vir a prejudicar os "próprios" índios. A condição de indígena, condição jurídica e ideológica, pode vir a "perder o sentido". Esse é um medo inteiramente legítimo. Não compartilho dele, mas o acho inteiramente legítimo, natural, compreensível, como acho legítimo, natural etc. o medo de assombração. Enfim... O raciocínio é: se, de repente, nós tivermos que "reconhecer como tal" toda comunidade que se reivindica como indígena perante os distribuidores autorizados de identidade (o Estado), aí quem vai acabar se dando mal são os Yanomami, os Tucano, os Xavante, todos os "índios de verdade", em suma. Poderá haver uma desvalorização da noção de índio, um barateamento dessa identidade. Se, antes, ser índio custava caro (para evocar um artigo pioneiro de Roberto Da Matta: "Quanto custa ser índio no Brasil?"), e custava caro, é claro, para quem o era, hoje ser índio estaria ficando barato demais. Agora é fácil ser índio; basta dizer... E daí ninguém, principalmente o Estado, vai acabar comprando essa (...). Mércio Gomes, presidente da Funai de hoje, está voltando a falar como falavam (como eram feitos falar por seus chefes) os presidentes da Funai de ontem. Só que agora não é mais porque tem muito índio que "não é mais índio", mas porque tem muito branco que "nunca foi índio" querendo "virar índio". Quando seria melhor dizer: tem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *muito branco, que nunca foi muito branco porque já foi índio, querendo virar índio de novo*" (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

E, prossegue alertando para a postura pouco isenta de antropólogos, os quais agem por propósitos pré-concebidos de identificar as terras indígenas:

> "*A comunidade antropológica, por via de suas ABAs e similares, desempenhou um papel fundamental na decisão de botar o pé na porta e impedir o projeto de emancipação, decisão tomada em conjunto com outros advogados da causa e, naturalmente, com os índios. (...) Mas com isso o antropólogo (releve-se-me o masculino) passou também a ter uma atribuição que, a meu ver, é complicada (releve-se-me o eufemismo). Ele passou a ter o poder de discriminar quem é índio e quem não é índio, ou antes, a prerrogativa de pronunciar-se com autoridade sobre a matéria, de modo a instruir a instância que tem realmente tal poder de discriminação, o Poder Judiciário. Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. E pode fazê-lo. De qualquer maneira, o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo"). É como se existisse um promotor que dissesse (e não falta quem diga) "o réu não é índio, sua pretensa identidade indígena é uma falsa identidade"; e você vem como o advogado de defesa que vai dizer "não, ele é índio sim, sua identidade é legítima e autêntica". (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem. Ele está lá para entender como é que aquilo que elas estão dizendo se conecta com outras coisas que elas também dizem ou disseram, e assim por diante. Ao antropólogo não somente não cabe decidir o que é uma comunidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígena, que tipo de coletivo pode ser chamado de comunidade indígena, como cabe, muito ao contrário, mostrar que esse tipo de problema é indecidível*" (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

Finaliza com uma preocupante constatação:

> *"Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. (...) e que "o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata-atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo") (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem..."* (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

Feita tal introdução, necessária, consta notícia sobre a existência de Procedimento Preparatório nº 07/MPF/MT/BDG/WRA, instaurado em 16/10/2014 pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, visando "*apurar possível invasão realizada nos limites da TI Pequizal de Naruvôtu*" (municípios de Canarana/MT e Gaúcha do Norte/MT). (**DOCUMENTO 01**).

Também constam requisições, emitidas em 2014 e 2015, subscritas pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, para instauração de inquérito policial, visando apuração da suposta prática do crime descrito no artigo 20, da Lei 4.947/66, decorrente da possível invasão da "*TERRA INDÍGENA PEQUIZAL DE NARUVÔTU*", em desfavor das seguintes pessoas: Gilberto, ex-vereador de Gaúcha do Norte/MT; Fábio da Silva Souza;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fernado Alfer; José Pascoalini; bem como dos empreendimentos Pousada Canoa Velha Xingu; Pousada Mutum; e Pousada Rancho Xingu. Para tanto foi instaurado o Inquérito Policial nº 01/2015 DPF/BRG/MT (**DOCUMENTO 01**).

Tem-se, ainda, requisição ministerial, subscrita pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, para que a Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT, em ação coordenada com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA efetuasse diligência fiscalizatória na "*TERRA INDÍGENA PEQUIZAL DE NARUVÔTU*", no prazo máximo de 45 dias, tendo em vista apuração de possíveis ilicitudes, sendo tal requisição reiterada.

Na sequencia, também consta "*recomendação*", emitida em 12/11/2015, subscrita pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, destinada ao Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT (NILSON FRANCISCO ALESSIO), cujo teor trata da "*não concessão de alvará de funcionamento a empreendimentos de qualquer natureza, no interior da área declarada como TI Pequizal do Naruvôtu, objeto da Portaria nº 1845/2009, do Ministério da Justiça, sob pena de responsabilização solidária pelos danos causados à área indígena*" (**DOCUMENTO 01**).

Entretanto, estranha-se que à época em que emitidas tais determinações a área indígena ("*PEQUIZAL DE NARUVÔTU*") constava apenas na condição de demarcada.

O local somente foi homologado como área indígena, via decreto presidencial, em 29/04/2016 (publicação no D.O.U. de 02/05/2016) (**DOCUMENTO 01**).

É certo que após a homologação, com presunção "*juris tantum*", advindo nulidade dos títulos de propriedade, ainda deverá seguir-se a fase de regularização, com desocupação da área, inclusive reassentamento daqueles que se enquadrarem no perfil do Programa Nacional de Reforma Agrária (artigo 4º, do Decreto 1.775/96) e indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

> "*Toda a tese lançada em agravo de instrumento vem calcada na identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena. Tal demarcação compete à*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Para tanto, não basta o laudo antropológico acerca da delimitação, que embora traduza estudo científico e detalhado, conforme assevera o Ministério Público Federal, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios. Ressalte-se que o procedimento administrativo de demarcação, previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, indica tal estudo antropológico como fase inicial. O relatório circunstanciado dependerá de aprovação da FUNAI, abrindo-se fase de divulgação, com possibilidade de manifestação e contestação dos interessados, inclusive com produção de provas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório... Só então o Ministro da Justiça decidirá, podendo, inclusive, desaprovar a identificação, determinando o retorno do procedimento para diligências. Tem-se, ainda, que a demarcação depende de homologação mediante Decreto. O próprio Ministério Público Federal esclarece que há previsão para que o relatório seja publicado somente em 29 de fevereiro próximo. Como se vê, diante da falta de demarcação advinda de procedimento regular, não se pode falar em área tradicionalmente indígena. Não há que se falar em melhor posse dos índios ou melhor domínio da União. Daí a indiscutível validade dos títulos de domínio dos fazendeiros, não impugnada, em nenhum momento, por motivos outros. Detinham a posse de todas as áreas invadidas, dando-lhes função social. Ao que consta dos autos, as áreas são produtivas, destinadas à agricultura ou à pecuária. Não se trata, apenas, do confronto entre o direito dos proprietários rurais e o direito dos indígenas, este ainda indefinido na região. O que se tem em pauta, neste caso, é a imperiosa observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV,CR). Em suma, o que se impõe é o resguardo da segurança jurídica*" (**AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**).

Pela eficácia da homologação presidencial, pertinente lembrar que:

> "*Homologação: é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia.* ***O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe****. Como ato de simples controle, a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirma-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou. O ato homologatório torna-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra*". (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 201**) (g.n.).

Nesse sentido, parece abusivo, irrazoável, absolutamente inadequado e até atentatório contra o direito de propriedade e a liberdade individual, o uso de estratégia, adredemente preparada, voltada para intimidar e constranger.

É certo que a situação, em razão do uso da força coercitiva do Estado (IBAMA e Polícia Federal), tem o condão de causar temor, instabilidade, intimidação, e, também inviabilizar a atividade econômica na região, dada "*pressão*" sobre os ocupantes da área como forma de "*desocupação forçada*".

Para tanto, vale transcrever entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

> "*Ora, em sendo assim, por dependência de atos preparatórios e de execução até a individualização das terras, e, enquanto se procede a demarcação, ex abrupto, por singelo ato, proibir, além do ir e vir, o ingresso, o trânsito e a permanência do particular usufrutuário habitual, ressoa forte a inadequação da providência administrativa, criando intolerável conflito normativo dentro da simetria constitucional. Omitir-se, com espectro teratológico, seria recuar no tempo, repentinamente voltando-se ao status quo de 1500, quando o Brasil foi descoberto.* ***Frente à realidade estampada no art. 231, da CF, irretorquivelmente, devem ser cumpridos os princípios destinados ao relacionamento com as nações indígenas, mas de modo a não semear a discórdia ou o desajuste social ou, com o sacrifício da cidadania, a duras lidas, semeada pela Constituição Federal****. De avante, por esses caminhos, se existe prazo para a demarcação, por si, projetando que preexiste um bem jurídico relacionado a terceiro e, portanto, também*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *merecedor da tutela da ordem legal, devem ser compatibilizados os direitos concorrentes, até que sejam separadas as "terras indígenas", para o efeito da exclusividade do domínio da União e do usufruto dos índios*" (**MS 2046/DF – STJ – Relator Ministro Milton Luiz Pereira – DJ 30/08/1993**) (g.n.).

Pertinente atentar para as conclusões da Autoridade Policial ao relatar o Inquérito Policial nº 01/2015 DPF/BRG/MT:

> "*Diante dos elementos de prova produzidos na investigação, concluo que o processo de demarcação da Terra Indígena Pequizal de Naruvôtu ainda não foi concluído, nos termo do Decreto nº 1.775/96. Resta, portanto, a expedição do decreto homologatório da Presidência da República para que a demarcação possa produzir todos os seus efeitos jurídicos. Considerando que a área ainda não pertence à União, a ocupação de terras dentro da referida TI não configura o fato típico descrito no art. 20, da Lei 4.947/1966, pois ausente as elementares "invadir", eis que vários dos ocupantes possuem documentos que lhe garantem a posse/propriedade das área ocupadas, e "terras da União", eis que, consoante informações da SPU, tal área não faz parte de seu patrimônio. (...) Os supostos crimes ambientais ocorreram em áreas particulares. Não há qualquer elemento a indicar a atribuição da Polícia Federal para investigar os crimes em questão, conforme jurisprudência pacificada nos Tribunais Superiores. (...) Por fim, o inquérito policial tem a finalidade de investigar fatos específicos e concretos que configuram delitos, não fiscalizar uma área em conflito em razão de sua indefinição jurídica. A continuidade de um inquérito policial sem crime devidamente delimitado a ser apurado, contra uma generalidade de pessoas, além de ineficiente, pois impossibilita a adoção de uma linha investigativa, pode configurar abuso de autoridade. Ante o exposto, constato o exaurimento das diligências investigatórias oportunas e convenientes nestes autos, tendo ocorrido o esclarecimento do quadro fático, concluindo pela ausência justa causa diante da atipicidade dos fatos apurados (invasão de terras públicas), falta de atribuição do DPF (crimes ambientais) e indeterminação do objeto investigado (fiscalização da área)*" (**DOCUMENTO 01**).

Pela teleologia de entendimentos já firmados pela Jurisprudência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Enquanto não for formalmente demarcada a área indígena, as propriedades encravadas não podem ser interditadas para seus donos*" (**MS 8032 / DF – STJ – Relatora Ministra Eliana Calmon – DJ 02/12/2002**).

"*Não pode prevalecer o ato administrativo provisório e hipotético, consubstanciado em precário entendimento de que área indígena estende-se por propriedades privadas, em detrimento do regular "dominus", devidamente titulado*" (**AMS 95.01.19503-1/DF – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Eliana Calmon – DJ 27/04/1999**);

"*A Lei 6.001/73 não autoriza que se proíba o dominus de boa-fé de ir e vir na sua propriedade, enquanto se prepara o processo de demarcação de terras indígenas por ato administrativo. Precedente do STJ*" (**AI 2003.01.00.017484-8 – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues – DJ 09/02/2004**);

"*A identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena depende de demarcação que compete à União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Não basta o laudo antropológico que, embora traduza estudo científico e detalhado, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios, que dependem de processo administrativo previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que qualifica tal estudo apenas como fase inicial. Ausente, no caso, demarcação advinda de procedimento regular. Imperiosa a observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR), impondo-se o resguardo da segurança jurídica*" **(AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**);

"*O Decreto nº 1.775/96 estabelece que a demarcação não traz nenhuma restrição aos proprietários, que poderão continuar utilizando suas terras para fins produtivos, sem qualquer prejuízo material ou de outra ordem e que esta deve ser baseada e fundamentada em trabalhos antropológicos de identificação*" (**AI 0002512-14.2012.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Vesna Kolmar – DJ 08/05/2013**);

"*Mesmo tendo em conta que a posse indígena decorre de uma realidade que preexiste a qualquer ato civilizatório, não podemos, contudo, dizer que os índios sejam os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *detentores dessa posse originária porque a partir do momento que se proclama a Constituição, que se constitui o ordenamento jurídico do Estado, o que passa realmente a contar é o poder constituído com autoridade originária, é dizer, o poder soberano. Não paira dúvida alguma sobre quem exerce a soberania sobre essas terras: é o povo brasileiro. Do que não se exclui, por certo, o próprio índio. O índio integra o povo brasileiro, só que numa condição especial, ao ponto de merecer um capítulo específico na própria Constituição. Ademais, a Carta atual, no seu art. 20, inc. XI, deixa claro que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Vale ressaltar que este reconhecimento não é fruto de uma vontade caprichosa ou mesmo discricionária. Ele decorre da existência dos pressupostos que a própria Carta Magna aponta, o que é feito no §1º do referido artigo, definindo o que sejam terras tradicionalmente ocupadas. (...) Não é portanto, um ato do Poder Público que vai constituir uma terra como indígena. Esta qualidade decorre do preenchimento de alguns pressupostos acima aduzidos. O que se espera dos Poderes Públicos é que as terras com estas características sejam demarcadas. Este ato não pode, sob hipótese alguma, violar direito de terceiros. É dizer, daqueles que seriam legítimos possuidores de terras não enquadráveis em qualquer dos pressupostos já enunciados*" (**Celso Ribeiro Bastos, Curso de Direito Constitucional, Ed. Celso Bastos, 2002, pág. 796/797**).

Ademais, em referência a área "*PEQUIZAL DE NARUVÔTU*", devido aos indícios de irregularidade do procedimento administrativo, já existe proposição de projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos da homologação presidencial. Também existe notícia, divulgada na imprensa, cujo teor revelou que o Ministério da Justiça pretende reavaliar a homologação da área, eis que indicativo de ter sido emitido de forma açodada e "*no apagar das luzes*".

Consta da justificativa do referido projeto de decreto legislativo que:

> "*Ciente, da eminência do afastamento por até cento e oitenta dias pelo julgamento da admissibilidade no Senado Federal a Presidente da República, edita à sombra do ato administrativo diversas demarcações de terras indígenas. A matéria é complexa e claramente o método de demarcação das terras indígenas, que vem sendo adotado pelo Brasil não atende os interesses dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígenas e dos produtores rurais, que eventualmente estejam em áreas consolidadas. Atualmente tramita na Câmara dos Deputados uma Comissão Parlamentar de Inquérito INCRA/FUNAI para investigar irregularidades nas demarcações e desapropriações de terras para o reservas indígenas e assentamentos. Quase a totalidade das demarcações administrativas, pelo ativismo judicial e pela adoção de critérios muitas vezes discutíveis, geram a necessidade de análise judicial. O Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema. A Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo (legalidade, impessoalidade e moralidade), sendo um ato inconstitucional e frágil, pela falta. Ao extrapolar suas competências, e desvirtuar o ato normativo, a Presidente da República edita o Decreto sem numeração para demarcação de terras indígenas, tornando-se necessário sustar seus efeitos, por não atender os preceitos do ato administrativo e extrapolar o poder regulamentar da Presidente da República*" (**DOCUMENTO 01**).

Nesse sentido, devido aos indícios de irregularidade, pertinente citar trecho de entrevista concedida pelo Excelentíssimo ex-Ministro da Justiça ALEXANDRE DE MORAES:

> "*O governo do presidente interino Michel Temer pretende rever todos os decretos homologados pela presidente afastada Dilma Rousseff desde a abertura do processo de impeachment instalado na Câmara, em 2 de dezembro de 2015. A análise será feita nas decisões tomadas pela petista até o dia 12 de maio, quando foi afastada do cargo por decisão do Senado. No período, Dilma assinou 75 decretos. Muitos deles estão relacionados às demarcações de terras indígenas, questão que recebeu pouca atenção do governo Dilma, que apresentou baixos índices de definição de espaços para usufruto das etnias. Os últimos atos da petista estiveram focados na edição de leis para as comunidades. Em um mês, mais de 1,4 milhões de hectares foram destinados às tribos indígenas (um hectare corresponde às medidas aproximadas de um campo de futebol oficial). Em entrevista à Folha, o novo ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, afirmou que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *apesar de existir a previsão de revisar os decretos, "nenhuma medida será tomada sem conversa". O ministro disse que no primeiro dia de trabalho (sexta, 13) recebeu quatro representantes indígenas que pediram atenção às demarcações. Entretanto, Alexandre explicou que os atos foram decretados por Dilma "no apagar das luzes" e, por isso, deveriam passar por análise criteriosa do Estado. "Eu me comprometi que qualquer reanálise será feita em conjunto e com diálogo. Eu vou reanalisar todas as portarias deste ano de todas as áreas. É um procedimento que adoto sempre que assumo um cargo, em especial quando isso afeta o direito de terceiros", avaliou. "Isso jamais será feito sem um diálogo com as partes envolvidas", ponderou o ministro. (...) No dia 2 de maio, mais dois decretos foram divulgados no Diário Oficial e confirmam a demarcação administrativa de outras duas terras indígenas. Com a homologação das reservas Piaçaguera, localizada em Peruíbe (SP), e Pequizal do Naruvôtu, em Canarana e Gaúcha do Norte, em Mato Grosso. As áreas também eram reivindicadas há anos*" (**DOCUMENTO 01**).

Portanto, restam indicadas potenciais ilicitudes, notadamente sobre: **01**) A real intenção, motivação e justificativa para expedição de requisições visando abertura de inquéritos policiais para apuração da possível prática do crime descrito no artigo 20, da Lei 4.947/66, eis que na época inexistia ato homologatório da respectiva área como indígena, e, inclusive, ausência de seu registro junto a Secretaria do Patrimônio da União - SPU; **02**) A real intenção, motivação e justificativa para determinação da realização de diligência à ser efetuada pelo Departamento de Polícia Federal e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente na localidade, no prazo máximo de 45 dias, eis que na época inexistia ato homologatório da respectiva área como indígena, e, inclusive, ausência de seu registro junto a Secretaria do Patrimônio da União - SPU; **03**) O posicionamento institucional de representante do Ministério Público Federal acerca de requisição para abertura de inquérito policial e reiteração de diligências para ações coordenadas com a FUNAI e IBAMA, no interior de pretensas áreas indígenas, enquanto pendente procedimento administrativo, porquanto inexistente ato homologatório e consequente ausência de registro junto a Secretaria do Patrimônio da União - SPU; **04**) A real intenção, motivação, adequação e razoabilidade da medida, decorrente da requisição da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abertura de inquéritos policiais, reiteração de diligências para ações persecutórias coordenadas (DPF, IBAMA e FUNAI), bem como a expedição de "*recomendação*" para não concessão de alvará de funcionamento à empreendimentos de qualquer tipo no interior da pretensa área indígena, eis que, na época, simplesmente inexistia ato homologatório (**DOCUMENTO 01**).

Da mesma forma, também chega ao conhecimento problema existente na região em que se pretenderia demarcar a "*TERRA INDÍGENA KAPOTNHINORE*" (Santa Cruz do Xingu/MT, Vila Rica/MT e São Félix do Xingu/PA) (**DOCUMENTO 02**).

Em acréscimo, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS ajuizou a Ação Civil Pública nº 0000353-65.2016.4.01.3605 – Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT - a conter uma série de pedidos vinculados à questão (**DOCUMENTO 02**).

Observa-se que, na exordial da referida Ação Civil Pública, o MPF descreve contexto histórico relacionado aos procedimentos administrativos de demarcação da "*Terra Indígena Kapotnhinore*", localizada nos municípios de Santa Cruz do Xingu/MT, Vila Rica/MT e São Félix do Xingu/PA, com alegação de obstrução criminosa, omissão e descaso do Departamento de Polícia Federal. Cita supostas situações de impedimentos a concretização dos trabalhos da FUNAI por agricultores. Aduz acerca de compromisso firmado por Delegados de Polícia Federal, representante da FUNAI/DPT/CGID e lideranças indígenas das etnias "*Kayapó*" e "*Juruna*", para envidar esforços e garantir nova diligência da FUNAI à área objeto de estudo, de modo a preservar a integridade física dos servidores, com o cumprimento da missão institucional da autarquia indigenista. Assevera que o compromisso firmado não foi cumprido, e, o principal óbice à garantia dos direitos territoriais das etnias "*Kayapó*" e "*Juruna*" é o descaso do Departamento de Polícia Federal, que, mesmo acionado por diversas vezes à prestar apoio institucional aos servidores da FUNAI, não o faz. Revela que, no seu entendimento, a atuação coordenada e conjunta da FUNAI e do Departamento de Polícia Federal para viabilização dos estudos de identificação e delimitação da área indígena é pedido que tem guarida no ordenamento jurídico brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive, no sitio do Ministério Público Federal há referência depreciativa acerca de suposta letargia do Departamento de Polícia Federal: "*Ação do MPF aponta que identificação de terra indígena não avança por omissão da Polícia Federal*" (*http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mt/acao-do-mpf-aponta-que-identificacao-de-terra-indigena-nao-avanca-por-omissao-da-policia-federal*) (**DOCUMENTO 02**).

Também cita a mora da FUNAI em ultimar a demarcação da "*Terra Indígena Kapotnhinore*", com duração de mais de 12 anos, sendo que a não conclusão dos procedimentos, visando definição da respectiva área, aliada a atuação criminosa dos setores contrários à efetivação dos direitos indígenas, é caso de aprofundamento dos traumas decorrentes de um contato interétnico pautado pela violência e pela negação do outro, fazendo recrudescer o conflito entre não indígenas e indígenas para acesso aos recursos naturais, com práticas de grilagem de terras e outras formas de ocupação ilegítima do território nacional.

Cita o direito dos povos indígenas às suas terras como garantia constitucional fundamental, sendo dever da União Federal, através da demarcação de áreas indígenas, propiciar condições fundamentais para a sobrevivência física e cultural desses povos e a preservar a diversidade brasileira. Ao final trata de questões referentes ao procedimento de demarcação e respectivos prazos.

No pedido formulou pretensão visando: **A**) A declaração da mora do Estado brasileiro no processo de demarcação da "*TERRA INDÍGENA KAPOTNHINORE*", localizada nos municípios de Vila Rica/MT, Santa Cruz do Xingu/MT e São Félix do Xingu/PA, tradicionalmente ocupada pelas etnias "*KAIAPÓ*" e "*JURUNA*"; **B**) A determinação para que a União, por meio do Departamento de Polícia Federal, assegure à FUNAI meios e condições de segurança para a conclusão dos estudos de campo para identificação e delimitação da "*TERRA INDÍGENA KAPOTNHINORE*"; **C**) Alternativamente, caso entendimento de não ser atribuição do Departamento de Polícia Federal assegurar aos grupos de trabalho da FUNAI meios e condições de segurança para os estudos de campo, que seja designado o órgão ou entidade vinculada á União Federal que deverá prover tais medidas; **D**) A determinação, no prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máximo de 90 dias, da conclusão dos estudos de identificação e delimitação da "*TERRA INDÍGENA KAPOTNHINORE*", com encaminhamento do correspondente Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação ao Presidente da FUNAI, para que proceda à sua análise e, uma vez constatadas a sua conformidade com o artigo 231, da Constituição Federal, mediante despacho fundamentado, providencie a sua aprovação e publicação, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, a ser revertida em favor das etnias "*KAIAPÓ*" e "*JURUNA*"; **E**) A determinação à União e à FUNAI que, após o encaminhamento do respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, observe estritamente, na sequência, os prazos estabelecidos nos §§ 9º e 10 do artigo 2º do Decreto nº 1775/96, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, a ser revertida em favor das etnias "*KAIAPÓ*" e "*JURUNA*" (**DOCUMENTO 02**).

Ao analisar o caso, o Exmo. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT (Autos nº 0000353-65.2016.4.01.3605) indeferiu o pedido de tutela antecipada, nos seguintes termos:

> "*De qualquer modo, não vislumbro atendido, nessa incipiente quadra processual, o requisito do perigo na demora, não havendo logrado o representante ministerial apontar elementos concretos suficientes a demonstrarem, ao menos nesta fase inicial, risco de perecimento de direitos com a situação fática descrita na inicial. Os fatos sobre os quais a parte autora se refere não são recentes. Remontam ao ano de 2004, quando da emissão da primeira portaria para realização dos estudos da T.I. Kapotnhinore, datada de 27/09/2004, como esta mesmo aponta à fl. 18. Há quase 12 anos, portanto. Nesse ponto, saliento inexistir quaisquer impeço para que, caso assim entenda, o autor faça trazer aos autos fatos concretos e específicos que comprovem o risco de perecimento de direitos com a análise do pleito antecipatório no momento posterior*" (Autos nº 0000353-65.2016.4.01.3605 – Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT) (**DOCUMENTO 02**).

Pertinente registrar que as justificativas e motivações utilizadas pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS para utilização do aparato policial e demarcação da área, notadamente acerca de supostas ameaças, impedimento aos trabalhos da FUNAI e de compromisso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

firmado com Delegados de Polícia Federal (RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA e DIVINO ALVES CAETANO), mais parece uma estratégia, adredemente preparada, visando dar guarida à criação de uma situação faticamente inexistente.

Primeiro pelo fato de que as supostas ameaças e impedimento aos trabalhos da FUNAI, se existentes, deverão ser apurada pela Delegacia de Polícia Federal da circunscrição e, nesse sentido, não trouxe o nome ou qualificação de algum indiciado que efetivamente praticaria tais "*alegadas ilicitudes*"; **Segundo** pelo fato de que se a Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças/MT sofre com a falta de contingente, equipamentos e treinamento adequado, e, se a situação "*desenhada*" pelo Procurador da República representasse tamanha beligerância, apresentar-se-ia como absolutamente questionável, "*por supostamente arriscado*", ter ido pessoalmente ao local, acompanhado de diminuto efetivo policial (um escrivão e dois agentes), sem especialização adequada; **Terceiro** pelo fato de que a "*enorme periclitância*" descrita pelo Procurador da República revela indícios de pura "*criação mental*", sendo certa a existência de apenas dois inquéritos policiais (IPL´s 134/2015 DPF/BRG/MT e 190/2015 DPF/BRG/MT) para apuração da possível prática criminosa envolvendo a turbação aos trabalhos de demarcação realizados pela FUNAI na "*TERRA INDÍGENA KAPOTNHINORE*", sem notícia de indiciamentos e prisões; **Quarto** pela ausência de atribuição dos Delegados de Polícia Federal RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA e DIVINO ALVES CAETANO NETO para firmarem compromisso em nome do Departamento de Polícia Federal, notadamente pela repercussão e magnitude do caso, a qual, certamente, envolve a constituição de grupo de trabalho interministerial.

Vale dizer, vários indícios revelam que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS aparentemente utilizou-se de "*conjecturas*", "*ilações*" e "*supostos fatos*" para dar guarida à sua pretensão. Ao que tudo indica parece querer presumir a existência de situação beligerante, ameaçadora e periclitante, justamente para "*forçar*" a utilização do aparato policial e "*pressionar*" a demarcação da área como indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí que a invocação da Jurisdição não é um jogo de esperteza, mas instrumento ético para concretização de direitos da cidadania, sendo dever das partes: **A**) expor os fatos em juízo conforme a verdade; **B**) proceder com lealdade e boa-fé; **C**) não formular pretensão ou apresentar defesa quanto ciente de que são destituídas de fundamento (artigo 77, do CPC).

Tem-se, ainda, conhecimento da Recomendação nº 06/2015, expedida pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, cujo teor, após tecer várias considerações sobre os direitos indígenas e suas repercussões, impõe ao Diretor-Geral da Polícia Federal e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a apresentação, no prazo de 30 dias, de cronograma dos trabalhos de campo necessários à conclusão dos estudos de natureza fundiária e cartorial relativos a identificação e delimitação da "*Terra Indígena Kapotnhinore*" (**DOCUMENTO 02**).

Quanto a expedição da Recomendação nº 06/2015, pertinente registrar que não tendo a Constituição Federal atribuído ao Ministério Público Federal, função Legislativa ou Jurisdicional, não tem ele competência para impor ao Departamento de Polícia Federal ou qualquer outra instituição, normas de conduta para serem cumpridas em caráter obrigatório, conclusão que por si só, infirma a obrigatoriedade de se cumprir "*recomendações*", unilateralmente entendidas como "*adequadas*" pelo representante do Ministério Público Federal.

Com a devida vênia, absolutamente desnecessário, desproporcional e irrazoável o uso da pretensa coercitividade do "*poder de recomendação*" através de potenciais intimidações e veladas ameaças.

> "*Qual a natureza da recomendação? Esta é uma questão bastante árdua, pois diz respeito à adoção por órgãos estranhos ao Ministério Público de medidas que, segundo a ótica do Ministério Público, são as mais adequadas para uma determinada situação. Aqui entra-se no delicado campo da separação de atribuições e de poderes, pois, em tese, o Parquet passou a ter ingerência direta na administração pública, não raras vezes, modificando decisões administrativas. É fato que, muitas vezes, decisões administrativas contrárias ao interesse público são revertidas pela ação ministerial. Penso, porém, que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devemos examinar o assunto sob a ótica do papel das instituições em um regime democrático. A função do Ministério Público é, evidentemente, aquela estabelecida pela Constituição Federal. Na Lei Fundamental não existe qualquer previsão da figura da recomendação. Geralmente a recomendação é formulada pelo Parquet como resultado de um trabalho apuratório prévio. Em geral ela se origina de um inquérito civil ou das peças de informação. Ela deve ser vista como um instrumento de aperfeiçoamento da administração e de colaboração. Não há, evidentemente, qualquer obrigatoriedade de que o recomendado cumpra os termos da recomendação. Ela, na melhor das hipóteses, assemelha-se a uma notificação extrajudicial. Entretanto, observa-se que, em alguns casos, a recomendação tem sido utilizada como uma forma de coação contra o administrador público, forçando-o a tomar determinadas medidas que, frequentemente, resultam em prejuízo para terceiros. É claro que, sob a ameaça de se ver processado por improbidade administrativa, o administrador, dificilmente, deixará de atender à "recomendação", que, no caso, passa a assumir foros de decisão judicial transitada em julgado. Do ponto de vista das instituições democráticas, a prática é extremamente condenável .e merece repúdio. Vale notar que ao Ministério Público compete a "defesa das instituições democráticas" (**Paulo de Bessa Antunes, *apud*, Flávio Andrade de Carvalho Britto, Limites da Recomendação Expedida Pelo Ministério Público, Revista Direito, Rio de Janeiro, Vol. 08, nº 13, Jan./Dez. 2004, pág. 222**).

"*Não custa lembrar que recomendações exaradas por membros do Ministério Público possuem caráter meramente indicativo/sugestivo (ato administrativo enunciativo), o que não implica necessariamente qualquer vinculação jurídica da autoridade recomendada, a qual possui a liberdade de acatar ou discordar daquelas, surgindo, somente a partir daí, a possibilidade de o membro do MPF recomendante adotar procedimento jurídico visando prevalecer seu entendimento com coercibilidade, por meio de ação judicial submetida ao crivo do Poder Judiciário*" (**ACO 1518/PB – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 05/02/2016**);

O trabalho de demarcação de área indígena é ato administrativo complexo e depende da formação e participação de grupo de trabalho especializado, por intermédio do qual são realizados diversos estudos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza etnohistórica, antropológica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessários à comprovação de que a área a ser demarcada constitui terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, com proposta final encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para declaração da ocupação indígena, e, após, caso aprovada, submetida à homologação da Presidente da República.

Durante o procedimento, o particular que eventualmente esteja na posse da área a ser demarcada tem a possibilidade de se manifestar, apresentando à FUNAI razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de identificação e delimitação da área, conforme disposto no § 8º do art. 2º do Decreto 1.775/96.

Durante o procedimento administrativo também não se pode ignorar a situação jurídica daqueles que, em princípio, ocupam de boa-fé o local, e, no caso de retirada, para equacionar o conflito e problema social, imprescindível a previsão do reassentamento em propriedade adquirida pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, conforme determina o artigo 4°, do Decreto 1.775/96: "*Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente*", o que demanda existência da previsão de recursos orçamentários.

Vale dizer, os trabalhos de identificação e delimitação da área indígena demandam recursos humanos e materiais, sendo mesmo, em tese, complicado imiscuir-se em atribuições privativas no Poder Executivo, ordenando-lhe que proceda do modo que melhor parece, notadamente quando existe espaço discricionário para a Autoridade administrativa, a qual tem conhecimento das demandas, carências e prioridades de seu atendimento.

> "*A carência de recursos materiais e humanos para realizar as demarcações de terras indígenas força a Administração Pública a exercer com totalidade a discricionariedade administrativa, prevendo as demandas e a possibilidade de seu atendimento, inclusive fazendo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *um juízo de urgência e oportunidade para considerar qual terra deva e possa ser identificada em primeiro lugar. A pretensão levada pelo Ministério Público Federal através do ajuizamento de Ação Civil Pública com o objetivo de ver demarcada esta ou aquela terra indígena exige do Poder Judiciário uma tutela que não lhe cabe analisar, pois a decisão, se de acolhimento do pedido, principalmente em medida liminar, entre no juízo discricionário da Administração, numa atividade que lhe é inerente e não lhe pode ser usurpada. Apenas a Administração possui a visão total de quantas são as terras indígenas a serem demarcadas, quantas solicitações existem, e, principalmente, quais são os recursos à disposição. Ciente das limitações, procura elaborar um plano com as demarcações a serem realizadas anualmente. Antes de deflagrar o procedimento administrativo para a demarcação, devem ser analisados os pleitos e verificadas a urgência e pertinência da demarcação, duas ordens de grandeza que são traduzidas na: a) necessidade maior ou menor no tempo e possíveis prejuízos comparados com as outras demarcações e b) fundamentação técnica preliminar e viabilidade política da demarcação*". **(Luiz Fernando Villares, Direito e Povos Indígenas, Ed. Juruá, 2009, pág. 129**).

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao analisar o procedimento demarcatório da Terra Indígena Kapotnhinore, já decidiu que:

> "*Não há nos autos notícia alguma sobre a existência de conflito na região em que será delimitada a Terra Indígena Kapotnhinore, nem outros elementos que justifiquem a intervenção judicial para demarcar a área, especialmente levando-se em conta que determinação nesse sentido ensejaria a alteração do cronograma de trabalho relacionado a outras demarcações de áreas indígenas, atribuição exclusiva da FUNAI, prejudicando, em última análise, o andamento das demais atividades da autarquia, em prol da generalidade das etnias indígenas. Anoto, de outra parte, que não há descumprimento dos "prazos legais" para a demarcação da Terra Indígena Kapotnhinore, como afirmou o MPF. Primeiro, porque o prazo previsto no art. 67 do ADCT (e pelo mesmo motivo também o prazo do art. 65 da Lei 6.001/73) para a demarcação das terras indígenas não é peremptório, conforme decidido pelo STF ao julgar o MS 24.566-2-DF,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *relator o eminente Ministro MARCO AURÉLIO (DJ 28.5.2004). Segundo, porque os prazos fixados na Portaria 1249/PRES, de 27.9.2004 (fl. 99), destinam-se aos servidores da FUNAI nomeados para integrar o grupo técnico encarregado desenvolverem os estudos necessários à identificação e delimitação da referida área indígena Kapotnhinore, cujo descumprimento, se for o caso, resultará apenas em sanções disciplinares aos responsáveis*" (**AC 2005.39.01.001468-4/PA – TRF da 1ª Região – Trecho do Voto da Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues – DJ 10/08/2009**).

Na ocasião, restou acordado pelo E. Tribunal:

> "*O procedimento administrativo para identificação e demarcação das terras ocupadas pelos índios Kapotnhinore, da etnia Kayapó, foi regularmente desencadeado pela FUNAI no exercício das suas funções institucionais de demarcar e registrar as terras ocupadas pelos silvícolas, não existindo sequer indício nos autos que indiquem negligência por parte do órgão de assistência ao índio na condução desse processo*" (**AC 2005.39.01.001468-4/PA – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues – DJ 10/08/2009**).

Curiosamente, em consulta ao sitio da FUNAI foi obtida informação da existência de aproximadamente 120 áreas potencialmente indígenas em estudo, e, **apenas em Mato Grosso** poderiam ser citados os seguintes casos em estudo, delimitação e declaração, todavia, pendentes de homologação: Apiaká do Pontal e Isolados; Baía do Guató; Batelão; Cacique Fontoura; Enawenê-Nawê; Estação Parecis; Eterãirebere; Huuhi; Isoúpà; Kawahiva do Rio Pardo; Lago Grande; Manoki; Menkü; Norotsurã; Paukalirajausu; Piripkura; Portal do Encantado; Rio Arraias; Roro-Walu; Tereza Cristina; Wedezé.

Também chama atenção o constante da Lei 13.249/16, a qual Institui o Plano Plurianual da União Para o Período de 2016 a 2019, onde consta como meta estabelecida pela FUNAI, no período de 2016-2019: **A**) A constituição de 06 reservas indígenas para atender os casos de maior vulnerabilidade de povos indígenas confinados territorialmente ou desprovidos de terras; **B**) Delimitar 25 terras indígenas; **C**) Elaborar 07 planos de proteção de povos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas isolados; **D**) Indenizar benfeitorias em pelo menos 800 ocupações de não-índios em 30 terras indígenas; **E**) Ampliar gradativamente de 180 para 250 o número de terras indígenas fiscalizadas anualmente, com vistas ao usufruto exclusivo das terras e de seus recursos pelos povos indígenas; **F**) Apoiar as ações de vigilância com participação indígena, ampliando gradativamente de 45 para 60 o número de terras indígenas atendidas anualmente; **G**) Realizar a demarcação física e georreferenciamento de 30 terras indígenas; **H**) Promover o reassentamento de pelo menos 3000 ocupantes não índios de terras indígenas.

Assim, trata-se de situação complexa, com participação interministerial, ao que a Administração Pública rege-se por princípios e regime jurídico próprio, não recomendada a intromissão na discricionariedade pública, dado os reflexos na sua programação de metas e dotação orçamentária.

Devido a escassez de recursos humanos e materiais incumbe ao Administrador Público promover escolhas prioritárias frente as demandas, mediante criteriosa análise da situação global, situada na comparação entre a densidade do direito que se objetiva ver imediatamente concretizado e a possibilidade de prejuízo a todos os demais estudos, delimitações e declarações de áreas indígenas pelo Brasil.

> "*Ainda que superadas as críticas anteriores, o fato é que nem o jurista, e muito menos o juiz, dispõem de elementos ou condições de avaliar, sobretudo em demandas individuais, a realidade da ação estatal como um todo. Preocupado com a solução dos casos concretos – o que se poderia denominar de micro-justiça –, o juiz fatalmente ignora outras necessidades relevantes e a imposição inexorável de gerenciar recursos limitados para o atendimento de demandas ilimitadas: a macro-justiça. Ou seja: ainda que fosse legítimo o controle jurisdicional das políticas públicas, o jurista não disporia do instrumental técnico ou de informação para levá-lo a cabo sem desencadear amplas distorções no sistema de políticas públicas globalmente considerado*" (**Ana Paula de Barcellos, Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. Revista de Direito do Estado 3:32, 2006**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diferente do que pretende fazer crer o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Departamento de Polícia Federal (DPF) não tem subordinação administrativa ao Ministério Público Federal, que não tem competência constitucional para impor suas posições doutrinárias aos outros órgãos administrativos.

O Departamento de Polícia Federal tem a função de: apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tivesse repercussão interestadual ou internacional e fosse necessária repressão uniforme, segundo se dispusesse em lei; prevenção e repressão o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteias; exercício, com exclusividade, das funções de Polícia Judiciária da União (**Artigo 144, §1º, da Constituição Federal**).

A Constituição Federal foi minudente ao estabelecer as regras de atribuições das instituições responsáveis pela segurança pública, e, portanto, tem prevalência sobre todas as normas infraconstitucionais, inclusive, a Lei 6.001/73, editada sob a égide da Constituição de 1967, sendo clara a diferença entre a atuação de Polícia Judiciária da União e o desempenho da função de Polícia Ostensiva/Preventiva.

É verdade que o Departamento de Polícia Federal poderia exercer a função de Polícia Ostensiva/Preventiva, tal como determinado pelo artigo 27, §7°, da Lei 10.683/03 - "*mediante ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública*".

Todavia, trata-se de uma atribuição excepcional e concorrente, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados, forças auxiliares, pela manutenção da ordem pública, as quais são as principais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

titulares da função de Polícia Ostensiva/Preventiva, conforme determina o artigo 144, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

Além disso, a Polícia Federal também tem atribuições administrativas como a de controle e fiscalização dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de drogas, conforme o disposto na Lei nº 10.357/2001, além da fiscalização das empresas de segurança privada, controle de imigração e emissão de passaportes, controle de armas de fogo, consoante o previsto nas Leis nºs 7.102/83 e 10.826/03, bem como Decreto nº 86.715/81.

E, ainda, de forma ocasional, para proteção à pessoa, nas seguintes hipóteses: **A**) na forma do artigo 5º, §3°, da Lei 9.807/99, para proteção emergencial da vítima ou testemunha de crime que esteja no aguardo de inclusão no Programa Federal de Proteção a Testemunhas, sempre em situação de perigo iminente; **B**) na segurança de dignitários – atividade exercida, por lei, em favor dos visitantes oficiais estrangeiros em passagem pelo Território Nacional ou de Ministros de Estado e Chefes dos Poderes da República, também em missões oficiais, quando necessário, conforme previsão do Regimento Interno do DPF (Portaria 2.877/11-MJ); **C**) nos termos da Lei 12.694/12, que previu a participação da Polícia Federal na proteção a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário quando ameaçados no exercício da função, paralelamente à articulação do planejamento da proteção junto a outros órgãos de segurança orgânica ou pública, caso em que as providências de polícia judiciária devem ser iniciadas de imediato.

Nessa linha, constata-se que o desempenho da atividade de Polícia Judiciária da União é atividade de segurança absolutamente diversa do policiamento preventivo/ostensivo.

A atuação em favor da garantia de segurança dos servidores federais não pode ser generalizada, indiscriminada e nem caracterizada como atividade de polícia judiciária, a qual compreende a investigação dos crimes, voltada para a identificação do autor e a demonstração da materialidade. Tal atividade é inserida na atribuição da polícia ostensiva, uma vez que visa prevenir possíveis obstáculos, perturbações ou até mesmo violência que sejam opostos ao seu desempenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não parece razoável que o Departamento de Polícia Federal execute esse trabalho, em respeito à Constituição Federal e ao princípio da legalidade, evitando-se que se desvie, sem fundamento, de suas funções constitucionais.

Assim, impor tais atividades além das já afetas ao Departamento de Polícia Federal tem como consequência a ilegalidade da atuação, com ofensa da especificidade de cada ente federativo, seus órgãos e instituições vinculadas.

Em havendo situação de periódica periculosidade é justificável o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme permite o Decreto 5.289/2004. Para tanto, vale citar entendimento já firmado pela Justiça Federal:

> "*Sem adentrar no mérito da legitimidade ou não da retomada da área pelos indígenas, passo a análise apenas da necessidade da presença das Forças de Segurança na região, a fim de se garantir a efetividade da norma prevista no art. 144, da CR/88.* ***Em princípio, entendo que à Polícia Federal, como polícia judiciária da União, não incumbe a atividade de preservação ostensiva da ordem e da incolumidade das pessoas****. Tal tarefa, no meu entender é atribuição da Força Nacional de Segurança Pública, a teor da Lei n. 11.473, de 10 de maio de 2007. A gravidade da situação exposta na presente ação cautelar é robusta e exsurge do risco do conflito entre os envolvidos ensejar perda de outras vidas. Destarte, a fim de se garantir o direito à Segurança, previsto no art. 144 Constituição da República, entendo de todo razoável determinar à União, por intermédio do Ministério da Justiça que desloque tropas da Força Nacional de Segurança Pública para o local, garantindo-se a integridade física e psicofísica dos indígenas e não indígenas presentes na Fazenda Santa Helena, na Reserva Aldeia Tey Kuê e adjacências. POSTO ISTO, defiro a medida liminar pleiteada para determinar á União, por intermédio do Ministério da Justiça/SENASP/SNSP que, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, desloque tropa da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA para o local, garantindo-se a integridade física e psicofísica dos indígenas e não indígenas presentes na Fazenda Santa Helena, na Reserva Aldeia Tey Kuê e adjacências*" (**Medida Cautelar nº 00005583220134036002 – Subseção Judiciária de Dourados/MS**). (g.n.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão também já foi bem decidida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

> "*Frise-se que já me manifestei favoravelmente no sentido da substituição da Força de Segurança Nacional pela policial militar local, responsável pelo policiamento da região, nos seguintes termos: "Infere-se ter o Ministério Público Federal objetivado "resguardar a integridade psicofísica dos envolvidos (indígenas e não indígenas) até a propositura de ação que discuta evidentemente a legitimidade da posse do portador do título dominial ou a tradicionalidade da área como de ocupação indígena". Assim, deduziu pedido "para o fim de que a UNIÃO FEDERAL, imediatamente, envie forças policiais federais até o local da retomada (Fazenda Santa Helena, próximo à Aldeia Tey Kuê no município de Caarapó) até decisão judicial que decida a questão, preservando, assim, a integridade psicofísica dos envolvidos, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco) mil reais." (...) Com efeito, abstraindo da questão fundiária, da ação possessória, ou mesmo de eventual legitimidade do Ministério Público Federal, no caso em exame, ao menos em sede de cognição sumária, constato aparente plausibilidade nas alegações da agravante, porquanto a situação apontada não se insere na previsão legal de utilização da Força Nacional de Segurança Pública, a qual pressupõe necessariamente, além de prévio convênio firmado entre a União e o ente federado, a existência de solicitação do Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado, devidamente aprovado pelo Ministério da Justiça, por ato do Ministro de Estado da Justiça, nos termos da Lei nº 11.473/2007 e Decreto nº 5.289/04 da Presidência da República. (...) Ademais, sendo órgão administrativo da União, a atuação da Força Nacional de Segurança Pública, em atividade de policiamento preventivo-ostensivo, é permitida somente em caráter excepcional, temporário e emergencial, sempre em operações conjuntas com os órgãos de segurança pública do Estado solicitante, não podendo ocorrer de maneira isolada ou autônoma, diante da taxatividade do artigo 144 da Constituição Federal, o qual dispõe: (...) Por estes fundamentos, defiro o pedido de efeito suspensivo, para dispensar a Força de Segurança Nacional após sua substituição pela força policial militar que passará a ser responsável pelo policiamento da região e, para o cumprimento, determino sejam os fatos comunicados ao Chefe do Governo Estadual, Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem incumbe a responsabilidade de zelar pela segurança de seus cidadãos, para ultimar providências urgentes ao*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Secretários de Segurança do Estado e do Município, para que assumam o policiamento militar da área, com o fito de assegurar a integridade das pessoas moradoras do local, indígenas e não-indígenas presentes na Fazenda Santa Helena, Reserva Aldeia Te"y Kuê e adjacências". Ressalte-se que, não há nos autos qualquer prova indicativa da exorbitância da função de patrulhamento ostensivo e preventivo pela polícia militar local, seja diante da comunidade indígena Te'y Kuê ou dos moradores da Fazenda Santa Helena, ou notícia de que a polícia militar tenha deixado, no cumprimento de seu dever legal, de preservar a integridade física dos envolvidos - indígenas e não indígenas - na área objeto do litígio ou, ainda, tenha tomado quaisquer medidas contrárias à preservação da ordem pública, no local dos fatos, a ensejar o envio da Força de Segurança Nacional para a contenção do conflito ali existente*". (**AI 0009898-27.2014.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Alda Basto – DJ 30/01/2015**)

Colhe-se, ainda, do Parecer nº 04/2010/SELP/CGCOR/COGER/DPF que:

> "*Na Constituição Federal atribuiu-se à Polícia Federal, basicamente, a investigação dos crimes cometidos em prejuízo de bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como o exercício da função de polícia judiciária da União. Por meio da Lei nº 10.446/02, regulamentou-se o disposto na parte final do art. 144, §1º, inciso I, da CF, detalhando-se que a Polícia Federal também pode apurar os crimes relacionados no inciso I do art. 1º da lei, desde que haja repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme. Em resumo, a atividade precípua da Polícia Federal é a de polícia judiciária, isto é, a de investigação das infrações penais praticadas em prejuízo direto e específico da União, visando à determinação de sua autoria e materialidade. Não se deve confundir polícia judiciária da União, que corresponde à apuração de crimes cometidos em prejuízo da União, com polícia ostensiva ou de preservação da ordem pública, a qual, em regra, não cabe à Polícia Federal. (...) Excepcionalmente, a Polícia Federal exerce a função de polícia de preservação da ordem pública, como a de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, nos termos do art. 144, §1º, inciso III, da CF, cuidando, portanto, da polícia de segurança nessas áreas. A outra hipótese é a de, "mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das entidades integrantes da administração pública federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública", nos termos do art. 27, §7º, da Lei nº 10.683/03. Portanto, deve realizar a polícia ostensiva em bens e prédios da União, especificamente para impedir, proibir e reprimir a sua turbação e esbulho possessório. Contudo, ressalte-se que é uma atribuição excepcional e concorrente, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública, as quais são as titulares principais da função de polícia ostensiva ou de segurança, conforme se infere da Constituição Federal. Como no art. 144 da CF se estabeleceu uma estrutura de segurança pública em que a Polícia Federal investiga os crimes cometidos com lesão a interesse da União, ao passo que as Polícias Civis apuram os demais delitos, ficando a polícia de preservação da ordem pública nas mãos das Polícias Militares, conclui-se que qualquer exceção nesse quadro depende de previsão expressa no citado dispositivo constitucional ou em lei, desde que em conformidade com as diretrizes firmadas no Título V, Capítulo III, da Constituição Federal. Por essa razão é que a Polícia Federal somente exerce a polícia ostensiva na área de fronteira, aeroportuária e marítima, consoante prescrito na Constituição, ou para impedir, coibir e reprimir a turbação e o esbulho possessório em prédios e bens da União, nos termos da Lei nº 10.683/03, tendo em vista que essa norma está em conformidade com os princípios constitucionais sobre segurança pública. Quanto às áreas indígenas, primeiro é importante lembrar que no art. 20, inciso XI, da CF está previsto que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União, a qual deve demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens, nos termos do art. 231 da CF. Considerando esses dispositivos e a estrutura e os princípios da segurança pública prescritos no art. 144 da CF, é possível afirmar que a Polícia Federal tem a atribuição de preservar a ordem pública nas áreas indígenas localizadas em região de fronteira, sem prejuízo da atuação das Forças Armadas, conforme se infere do disposto no art. 142, caput, e no art. 144, §1º, inciso III, da CF, bem como de coibir a turbação e o esbulho possessório naquelas terras, obedecendo ao comando contido no art. 27, §7º, da Lei nº 10.683/03, ressalvando-se que, pelo explicado acima, a preservação da ordem pública no local é responsabilidade da Polícia Militar, cabendo à Polícia Federal prestar auxílio para coibir possível turbação ou esbulho possessório. Na parte de investigação de crimes ocorridos em aldeia indígena, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Polícia Federal tem responsabilidade de apurar aqueles em que haja prejuízo direto a interesse da União, principalmente quando os índios são atingidos em seus direitos coletivos, consoante se entende do previsto no art. 109, incisos IV e XI, e no art. 144, §1º, inciso I, da CF. Nos demais casos a polícia ostensiva e a polícia judiciária devem ser exercidas, respectivamente, pelas Polícias Militares e Civis, em obediências à estrutura e às diretrizes constitucionais sobre segurança pública. Se todos os crimes cometidos em áreas indígenas devessem ser apurados pela Polícia Federal por entender-se existir um dano implícito à União, independentemente de uma comprovada e concreta lesão, então todos esses delitos seriam de competência da Justiça Federal, por força do art. 109, inciso IV, da CF. Contudo, esse não é o entendimento jurisprudencial firmado na Súmula nº 140 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima". (...) Portanto, reforça-se o entendimento de que a Polícia Federal deve investigar apenas aquelas infrações penais cometidas em áreas indígenas em que haja efetiva lesão direta e específica a interesse da União, especialmente aquelas em que os direitos coletivos dos índios sejam violados. Acrescente-se que a circunstância de a FUNAI ser responsável pela assistência aos índios não tem o condão de, por si só, deslocar a competência para a Justiça Federal e a atribuição para a Polícia Federal, sendo necessária a demonstração do prejuízo direto e concreto à União. (...) Vê-se que no Estatuto do Índio se atribuiu a proteção das comunidades indígenas não somente à União, como também aos Estados e aos Municípios no limite da competência de cada um. Constata-se, portanto, que órgãos estaduais e municipais não estão excluídos do regime de proteção aos direitos indígenas, devendo atuar no âmbito de suas atribuições. No campo da segurança pública isso significa que as Polícias Civis e Militares também devem atuar em áreas indígenas para sua proteção, cada uma de acordo com sua competência, isto é, a Polícia Militar exercendo a polícia ostensiva e a Polícia Civil investigando crimes, respeitando as características e valores peculiares da cultura dos índios. (...) Reafirme-se que a atuação da Polícia Federal nas áreas indígenas se limita às atribuições fixadas exaustivamente no art. 144, §1º, da CF, não excluindo as atividades a serem desempenhadas pelas Polícias Militares e Civis".

Elucidativo é o Parecer nº 02/2010-SELP/CGCOR/COGER/DPF:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Entre esses órgãos está dividido o exercício da função de polícia, cabendo às Polícias Militares, nos termos do art. 144, §5º, da CF, a polícia de segurança ou de preservação da ordem pública, de caráter preventivo, ao passo que a polícia judiciária ou de investigação, que possui caráter repressivo, é atribuída à Polícia Federal e às Polícias Civis. Estas têm atribuição residual na apuração das infrações penais, conforme o disposto no art. 144, §4º, da CF, enquanto as atribuições do Departamento de Polícia Federal estão fixadas, detalhadamente, no art. 144, §1º. (...) Entre essas atribuições se destacam a investigação dos crimes cometidos em prejuízo de bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, bem como o exercício da função de polícia judiciária da União. Por meio da Lei nº 10.446/02, regulamentou-se a parte final do art. 144, §1º, inciso I, da CF e, então, a Polícia Federal passou a poder apurar crimes como formação de cartel e furto, roubo ou receptação de carga, desde que haja repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme. Em resumo, a atividade precípua da Polícia Federal é a de polícia judiciária, isto é, a de investigação das infrações penais para a determinação de sua autoria e materialidade, o que está explicitado no Regimento Interno do órgão, aprovado pela Portaria nº 3.961/09 do Ministério da Justiça. (...) Excepcionalmente, a Polícia Federal exerce a atividade de polícia de manutenção da ordem pública, prevendo-se no art. 144, §1º, inciso III, da CF, que desempenhará as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, isto é, cuidará da polícia de segurança ou prevenção nessas áreas. A outra hipótese é a atribuição de, "mediante a ação policial necessária, coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta, sem prejuízo da responsabilidade das Polícias Militares dos Estados pela manutenção da ordem pública", consoante o disposto no art. 27, §7º, da Lei nº 10.683/03. Portanto, deve realizar a polícia de segurança em bens e prédios da União, especificamente para impedir, proibir e reprimir a sua turbação e esbulho possessório, ressalvando-se que a responsabilidade principal pela polícia de prevenção é das Polícias Militares. Constata-se, dessa forma, que a Polícia Federal somente cuida da manutenção da ordem pública de forma excepcional e nos casos expressamente previstos na Carta Magna ou na legislação, o que tem fundamento na medida em que a titularidade da polícia de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurança está nas mãos das Polícias Militares por mandamento constitucional. Além disso, a Polícia Federal também tem atribuições administrativas como a de controle e fiscalização dos produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração de drogas, conforme o disposto na Lei nº 10.357/2001, além da fiscalização das empresas de segurança privada, consoante o previsto na Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95. Verifica-se, portanto, que todas as atribuições da Polícia Federal estão definidas, expressamente, na legislação, destacando-se as principais na Constituição Federal, ao passo que as secundárias estão definidas na legislação infraconstitucional. Qualquer outra atribuição que não esteja prevista na Carta Magna ou em lei não pode ser exercida pela Polícia Federal em respeito à missão constitucional para a qual o órgão foi criado e também em observância ao princípio da legalidade. Em outras palavras, não se pode desviar a Polícia Federal de suas funções constitucionais sob pena de comprometer a sua eficiência, além de violar-se o princípio segundo o qual a Administração Pública somente pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Quanto à prestação de auxílio aos oficiais de justiça da Justiça do Trabalho no cumprimento de mandados judiciais, entendo que não é incumbência da Polícia Federal. Ao contrário do afirmado pela consultoria jurídica da Polícia Militar do Pará, esse trabalho não está contido na função de polícia judiciária da União, a qual, como já dito, compreende a investigação dos crimes para a identificação do autor e a demonstração da sua materialidade, especificamente dos delitos cometidos em prejuízo a bem, serviço ou interesse da União. O citado auxílio está inserido na atribuição da polícia de segurança, uma vez que visa prevenir possíveis obstáculos, perturbações ou até mesmo violência que sejam opostos ao cumprimento de mandados judiciais. Conclui-se, portanto, que essa tarefa está relacionada ao policiamento ostensivo ou de manutenção da ordem pública, cabendo às Polícias Militares o seu exercício em obediência à Constituição Federal. Nesse sentido é que os juízes do trabalho do Pará dirigiram as requisições às fls. 13/28 ao Comando da Polícia Militar do Pará. A Polícia Federal não pode executar esse trabalho em respeito à Carta Magna e ao princípio da legalidade, evitando-se que se desvie, sem fundamento, de suas funções constitucionais. É certo que na Lei Complementar Estadual nº 53/2006, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Pará, essa atribuição não está prevista expressamente. Essa tarefa, contudo, está inserida, implicitamente, na função de policiamento ostensivo e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *manutenção da ordem pública conferida no art. 144, §5º, da CF às Polícias Militares. Não há necessidade de enumeração exaustiva na LC nº 53/2006 de todas as atribuições da Polícia Militar daquele Estado, bastando o referido comando constitucional para embasar a sua atuação no auxílio aos oficiais de justiça no cumprimento de mandados judiciais*".

Ademais, na Ação Civil Pública nº 0000353-65.2016.4.01.3605 o pedido formulado pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS indica pretensão de que a Justiça Federal atue como órgão consultivo. Pediu que no caso de reconhecimento da ausência de atribuição do Departamento de Polícia Federal, fosse designado o órgão ou entidade vinculada à União Federal que deveria prover a medida!!! (**DOCUMENTO 02**).

Impende observar, ainda, outra recente atuação do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, o qual, aparentemente permeado por uma ideologia de duvidosa constitucionalidade, na presumível defesa intransigente dos interesses de ONG´s, aniquilação do direito de propriedade e violação da liberdade individual, acabou por impor prejuízos para famílias rurais e colaborou para criar um "*clima de tensão"*, "*convulsão social*" e "*insegurança jurídica*" na região do Vale do Araguaia/MT.

Em 26/11/2014 a Secretaria do Patrimônio da União – SPU emitiu a Portaria nº 294/2014/SPU (publicada no DOU 27/11/2014) com objetivo de declarar de propriedade da União Federal uma área de 1.627.686,4495 ha, caracterizados como "*Várzea do Rio Araguaia*", localizado nos municípios de Luciara/MT, Canabrava do Norte/MT, Novo Santo Antônio/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, Formoso do Araguaia/TO, Lagoa da Confusão/TO e Pium/TO (**DOCUMENTO 03**).

Constava da respectiva Portaria:

> "*Artigo 2º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social e reconhecimento do território de comunidades tradicionais, que ocupam o local para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais. Parágrafo Único As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente contribui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro*."
>
> "*Artigo 3º - A Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso - SPU/MT, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso*".
>
> "*Artigo 4° - A SPU/MT dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município*".

A publicação da Portaria nº 294/2014/SPU gerou grande tensão, alvoroço, convulsão e insegurança na região. Radicalismos e generalizações indevidas partiam do pressuposto de que no local habitavam apenas "*grileiros*" e "*especuladores*", quando em verdade, muitos dos proprietários, caracterizados por pequenos produtores rurais e famílias humildes, possuem títulos vintenários de domínio.

Tamanha a indução em erro que a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, utilizando-se de seu dever de autotutela (iniciativa de ação atribuída e inerente aos órgãos administrativos), providenciou a revogação da Portaria nº 294/2014/SPU, com determinação para criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de promover prévio estudo técnico sobre a situação fundiária nas respectivas áreas, conforme consta da Portaria nº 10/2015/SPU (publicada no D.O.U. 02/02/2015) (**DOCUMENTO 03**).

Cumpre esclarecer que a revogação é compreendida como uma prerrogativa inerente e indelegável da Administração Pública.

> "*A revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração – e somente por ela – por não mais lhe convir sua existência. Toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público. Se o ato for ilegal ou ilegítimo não ensejará revogação mas, sim,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *anulação como veremos adiante. A revogação funda-se no poder discricionário de que dispõe a Administração para rever sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos. Essa faculdade revogadora é reconhecida e atribuída ao Poder Público, como implícita na função administrativa. É, a nosso ver, uma justiça interna, através da qual a Administração ajuíza da conveniência, oportunidade e razoabilidade de seus próprios atos, para mantê-los ou invalidá-los segundo as exigências do interesse público, sem necessidade do contraditório*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 212**);
>
> "*Princípio da autotutela administrativa: A Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões, bem como por sua adequação ao interesse público, e pode anulá-los se considera-los ilegais ou imorais e revogá-los caso entenda que os mesmos são inoportunos e inconvenientes, independentemente da atuação do Poder Judiciário. Como salientam García de Enterría e Tomás Fernández, a autotutela "é um privilégio subjetivo da administração, que a utiliza quando for necessário, mas não necessariamente em todos os seus atos jurídicos*" (**Alexandre de Moraes, Direito Constitucional Administrativo, Ed. Atlas, 2007 pág. 102**).

Todavia, inobstante a revogação da Portaria nº 294/2014/SPU, os Procuradores da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS; MARCO ANTÔNIO DELFINO ALMEIDA; ALEXANDRE JABUR; CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS; RICARDO GRALHA MASSIA e THALES CARDOSO; emitiram a Recomendação nº 03/2015.

No documento, após vários "*considerandos*", em referência a uma suposta vulnerabilidade social de uma comunidade denominada "*RETIREIROS DO ARAGUAIA*" e dos povos indígenas "*KANELA DO ARAGUAIA*", "*XERENTE AGAPITO*", "*TAPIRAPÉ*" e "*KARAJÁ*", foi imposto uma série de exigências à Secretaria do Patrimônio da União; Fundação Nacional do Índio; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal; Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Nacional de Desenvolvimento e Social e Caixa Econômica Federal; e Banco Central do Brasil (**DOCUMENTO 03**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chama atenção a estratégia utilizada. Aparentemente formulada visando consolidar uma situação inexistente, em possível subterfúgio, voltado ao afã de forçar a expropriação de imóveis rurais, bem como ameaçar e constranger os proprietários.

Consta da Recomendação Ministerial n° 03/2015/MPF: **01**) O SPU observe o reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus territórios como requisito incontornável á adequada regularização fundiária da área, bem como a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável da área ocupada pela comunidade "*RETIREIROS DO ARAGUAIA*" e da gleba ocupada pela comunidade "*KANELA DO ARAGUAIA*", com identificação das demandas de outros povos e comunidades tradicionais instalados na região; **02**) A FUNAI providencie os estudos, levantamento fundiário e delimitação de áreas indígenas reivindicadas pelas etnias "*KANELA DO ARAGUAIA*" e "*XERENTE AGAPITO*", bem como adequada tramitação aos procedimentos administrativos para reconhecimento da Terra Indígena São Domingos e Tapirapé-Karajá; **03**) O ICMBio providencie os procedimentos para criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável "*MATO VERDINHO*"; **04**) A Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal atue para reconhecimento dos direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus territórios como requisito incontornável á adequada regularização fundiária da área; **05**) As instituições financeiras exijam a apresentação de regularização fundiária e georreferenciamento para concessão de financiamentos aos proprietários localizados no interior da área de 1.627.686,4495 ha delimitada pela Nota Técnica Conjunta nº 689/2014/CGALE/DEDES-CGIPA/DECAP/SPU-MP, a qual fundamentou a expedição da Portaria nº 294/2014/SPU (**DOCUMENTO 03**).

Curiosamente, apesar da revogação da Portaria nº 294/2014/SPU, através da Portaria nº 10/2015/SPU, a Recomendação Ministerial nº 03/2015/MPF faz expressa referência e tem a pretensão de manter a eficácia da Nota Técnica Conjunta nº 689/2014/CGALE/DEDES-CGIPA/DECAP/SPU-MP.

Daí que os ditos Procuradores da República, embasados na referida Nota Técnica Conjunta, concederam interpretação para manutenção de seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeitos, servindo tal como mote para exigir atuação de várias instituições e determinar que as instituições financeiras não concedessem financiamento para os empreendimentos localizados e abrangidos pelo respectivo ato administrativo. Todavia, diga-se novamente, a Portaria havia sido revogada pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU (**DOCUMENTO 03**).

Ora, o propósito dos Procuradores da República é indicativo de "*abuso de poder*".

Presumível a estratégia visando "*pressionar*" e "*constranger*" as instituições, inviabilizar a concessão de créditos bancários e impedir a atividade econômica na região. Tais famílias, premidas pela necessidade, intimidadas, no temor e constrangimento, se veriam compelidas a abandonar suas propriedades, muitas delas consolidadas há mais de 20 anos!!!

Parece um paradoxo ululante dar validade à Nota Técnica Conjunta nº 689/2014/CGALE/DEDES-CGIPA/DECAP/SPU-MP, notadamente quando a própria Administração Pública, através de seu poder de autotutela, retirou-lhe a eficácia.

Inconcebível que uma Recomendação Ministerial nº 03/2015/MPF pudesse ressuscitar os efeitos de uma opção administrativa.

Chama atenção, ainda, o fato de que muitos dos Procuradores da República, os quais assinaram a Recomendação Ministerial nº 03/2015/MPF, sequer são lotados na circunscrição de Barra do Garças/MT, e, portanto, simplesmente desconhecem as peculiaridades da região.

A Recomendação nº 03/2015/MPF não possui a amplitude e força coercitiva que pretende impor os Procuradores da República, sob pena de grave ofensa ao princípio da legalidade e comprometimento do Estado Democrático de Direito.

> "*Esse princípio – ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei – visa a combater o poder arbitrário e se liga ao conceito de lei manifesto na Declaração de 1789. Só a lei pode criar obrigação para o indivíduo, porque ela é apenas expressão da vontade geral. Expressão da vontade geral*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *por seu órgão, o Parlamento. Expressão da vontade geral, que a tudo e todos governa, na democracia. O princípio da legalidade onde só é lei o ato aprovado pelo Parlamento, representante do povo, exprime a democracia, na medida em que subordina o comportamento individual apenas e tão somente à vontade manifesta pelos órgãos de representação popular*" (**Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2011, pág. 310**);

Vale também aqui o princípio da proporcionalidade inerente ao "*Poder de Polícia*", segundo o qual só é legítimo o constrangimento absolutamente necessário e na medida do necessário:

> "*Sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais. Como se percebe, parece-nos que a razoabilidade envolve a proporcionalidade e vice-versa. (…) A razoabilidade deve ser aferida segundo os valores do homem médio, como fala Lúcia Valle Figueiredo, em congruência com as posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública. Assim, não é conforme à ordem jurídica a conduta do administrador decorrente de seus critérios personalíssimos ou de seus standards pessoais que, não obstante aparentar legalidade, acabe, por falta daquela razoabilidade média, contrariando a finalidade, a moralidade ou a própria razão de ser da norma em que se apoiou*". (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 96/97**).

Cumpre registrar que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS também propôs a Ação Civil Pública nº 0002038-44.2015.4.01.3605, perante a Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT, em desfavor da União Federal e INCRA, visando ressuscitar os efeitos da Portaria nº 294/2014/SPU (**DOCUMENTO 03**).

O Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, em entrevista gravada e conduzida pela ONG Instituto Socioambiental (ISA), descreve interesse na região do Vale do Araguaia, notadamente pela "*proposta de criação da RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) Mato Verdinho,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinada aos retireiros. Temos estudo de terra indígena Karajá, Tapirapé, naquela região. E temos uma demanda territorial que ainda nem é objeto de estudo técnico na Funai, mas que é uma demanda que já está muito bem caracterizada, que é pelo reconhecimento do território dos Canela do Araguaia" (**DOCUMENTO 03**).

Para tanto, o Ministério Público Federal expediu uma recomendação para que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) designasse um grupo técnico especializado para realizar estudos de natureza etnohistórica, sociológica, cartográfica, jurídica e ambiental, além de um levantamento fundiário, para a delimitação da área reivindicada pela suposta etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*".

Em Junho/2015, como forma de "*pressão*" e retaliação ao não cumprimento da recomendação exarada pelo Ministério Público Federal, um grupo de aproximadamente 100 (cem) indígenas da suposta etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*" invadiu uma área que compõe o que, por conta própria, resolveram delimitar como território tradicional, no município de Luciara/MT. A invasão ocorreu na Fazenda Recanto do Lago Bonito (**DOCUMENTO 03**).

Outrossim, documentos recebidos descrevem que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) estão incitando pessoas autodeclaradas indígenas à promoverem invasão de propriedades rurais na região de Luciara/MT.

Em petição subscrita por NOELY PACIENTE LUZ consta:

> "*Ocorre que, a FUNAI de Confresa e São Félix do Araguaia, está dando a qualquer pessoa que se autodenomina índio, uma Carteira de reconhecimento de etnia indígena, a quem na verdade nunca foi índio, dando a essas pessoas o direito de cursar faculdades, fazer tratamento médico usando a cota destinada aos verdadeiros índios e mandando que as mesmas invadam terras que segundo eles é da União. Para surpresa da denunciante, a FUNAI juntamente com o Procurador Federal Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, lotado em Barra do Garças-MT, mandou há poucos dias, que esses falsos índios denominados Canelas do Araguaia, invadissem minha propriedade, denominada Fazenda São Pedro, que pertence a minha família desde 1934 até os dias de hoje, às margens do Rio Tapirapé. Este fato pode*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ser comprovado, pelo relatório em anexo, feito pelos índios Tapirapés, que em uma operação de fiscalização realizada entre os dias 02 e 08 deste mês, depararam-se com este grupo de "índios Canelas", fabricados pela FUNAI, ocupando minha área, e quanto os Índios Tapirapés, pediram para os mesmos desocuparem a área, pois havia ali um cemitério de seus antepassados, quando foram acolhidos por Lúcio da Luz, meu avô, no ano de 1947, em sua fazenda os mesmos foram ameaçados pelo Procurador Federal, Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis*" (**DOCUMENTO 03**).

Informa a noticiante NOELY PACIENTE LUZ que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS também instaurou o Inquérito Civil nº 1.20.004.000134/2014-56/PRM/Barra do Garças/MT, determinando a apresentação de mapa georreferenciado do empreendimento denominado "*FAZENDA SÃO PEDRO*", bem como de documentos comprobatórios de domínio.

Em documento apresentado por NOELY PACIENTE LUZ consta informação de ação fiscalizatória realizada por indígenas da etnia "*TAPIRAPÉ*" em seu território, bem como descrição de conflito com indígenas da suposta etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*".

Registraram os indígenas da etnia "*TAPIRAPÉ*":

> "*Chegando ao local chamado Yopatãwa (São Pedro) onde o Povo Apytawã morou por muitos anos depois do ataque dos parentes Kayapó da Aldeia Metuktire em 1947. No local, a nossa Equipe da Operação de Fiscalização deparou com pessoas que se diz da comunidade Canela, que estavam acampados no local. A Equipe da Operação de Fiscalização achou por bem reunir rapidamente com eles. Sabendo que eles pretendem ocupar o local e que os mesmos não são verdadeiros donos da terra, nossas lideranças foram direto ao ponto. Que a tentativa deles ocuparem aquela terra, nos deixaram bastante preocupados, pois no local havia vários cemitérios dos nossos saudosos entes queridos: (...) Os referidos anciãos estavam acompanhando a Equipe da Operação de Fiscalização e confirmaram que realmente nasceram naquele local. O cacique geral do Povo Apyãwa. Kamajrao Tapirapé por sua vez comunicou representantes dos Canela que, essa era a primeira*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação de Fiscalização do ano de 2016. Lembrou ainda que este ano a fiscalização feita pelo Rio será realizada com mais rigor e conduzida pelas próprias lideranças e guerreiros do Povo Apyãwa. Por isso, pediu que os mesmo pudessem deixar o local na boa imediatamente. Deixou claro ainda que não quisesse lutar contra os Canelas, mas sim contra os não indígenas. Evitando assim o confronto que poderá causar os problemas futuramente. Diz também que a terra pretendida, já tinha sido reivindicada há anos pelo nosso Povo Apyãwa (...) Logo que o cacique acabou de falar, recebeu uma ligação diretamente do Procurador Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, no telefone celular instalado no acampamento dos Canela. "Ao falar pelo telefone, o mesmo questionou o que estávamos fazendo lá. Se estávamos lá a pedido da senhora Noeli, a retireira. Respondi que não, estávamos por contra próprios fazendo a Operação de Fiscalização do nosso Rio Awiowy – Tapirapé. Disse para ele que paramos no local para realmente pedir que os Canelas se retirassem do local. O mesmo me pediu que não mexessem com os Canela, pois eles estavam ali com a ordem dele, o próprio Procurador. Declarei mais uma vez para o senhor procurador que não íamos permitir que os Canela e nenhum não indígena, permanecessem nos nossos locais sagrados e nos locais de cemitério do Povo Apyãwa. Disse ainda à ele que estávamos ali passando para avisar que a partir daquela data, os locais serão visitados com frequência pelas lideranças e guerreiros Apyãwa. Provavelmente até construir algumas malocas no locais para a Equipe da Operação de Fiscalização hospedarem. Ele (Wilson Rocha Fernandes Assis) me diz também que se a gente ameaçar os Canela, ele mesmo na função de Procurador, ia elaborar um documento para me incriminá-lo e incriminar também todos os guerreiros que ali estavam fazendo a segurança da minha conduta na Operação de Fiscalização. Considerei isso absurdo e muito grave. Ameaça declarada por parte do Procurador Público Federal Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis. Declarei à ele que a intimidação feito por ele não iria fazer com que o Povo Apyãwa, voltasse atrás da decisão. Que aquele momento a Equipe da Operação de Fiscalização, estaria somente alertando e pedindo a colaboração dos Canela e de todos os retirantes do Rio Awiowy – Tapirapé, referente os que podem acontecer daqui adiante. Para finalizar a minha fala, pedi ao Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, uma reunião na Aldeia Tapi'itãwa, urgentemente para tratarmos do assunto frente à frente e desliguei o telefone. Terminamos a nossa conversa, deixando clara os Canela que há qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *momento retornaríamos para ver se o nosso pedido foi atendido. Caso contrário, os guerreiros farão o seu papel, desta vez não haverá diálogo amigável*" (**DOCUMENTO 03**).

Assim, é fato que a atuação do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, voltada para criação de novas áreas indígena na região do Vale do Araguaia/MT, principalmente para habitação da até então desconhecida etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*", têm causado conflito, temor, insegurança e animosidade com indígenas da etnia "*TAPIRAPÉ*".

Curiosamente, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, através do Ofício nº 9425/2016/SEI/CGPDDH/DDDH/SNPDDH-GAB, informou que encontra-se em análise a inclusão do suposto indígena ANTONIO KANELA FILHO, autodenominado representante da etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*", no Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, inclusive com recente visita da Polícia Federal à "*Aldeia Nova Pukanu*". A situação parece mais uma "*trama*" visando a consolidação de uma invasão territorial ilícita e constituição de uma etnia inexistente (**DOCUMENTO 03**).

Estranha-se muito a etnogênese dos supostos indígenas "*KANELA DO ARAGUAIA*", até agora simplesmente desconhecidos da literatura indigenista!!!

O antropólogo JÚLIO CEZAR MELATTI, ao tratar sobre a população indígena brasileira, esclareceu a origem do dialeto "*APANIEKRÁ (KANELA)*", da língua "*TIMBÍRA*", da família "*JÊ*" e do tronco "*MACRO-JÊ*" (**Júlio Cezar Melatti, Índios do Brasil, Editora UNB, Brasília, 1993, pág. 45**).

Por sua vez, o periódico "*Povos Indígenas No Brasil*", 85/86, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), reconhece como habitantes da região de Luciara/MT apenas os indígenas da etnia "*KAIAPÓ*", "*KARAJÁ*" e "*TAPIRAPÉ*", sendo a etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*" habitantes da região de Barra do Corda/MA, inclusive com áreas já devidamente homologadas e regularizadas ("*Terra Indígena Kanela*", com extensão de 125.212,00 ha; "*Terra Indígena Porquinhos*", com extensão de 79.520,00 ha).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em consulta ao sitio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (06/03/2017) costa que os indígenas, habitantes da região de Luciara/MT, são pertencentes às etnias "*KARAJÁ*", "*KRENÁK*" e "*TAPIRAPÉ*", sem nenhuma menção sobre a desconhecida etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*".

Em Lista de Povos Indígenas no Brasil, divulgado pelo "*Banco de Dados do Programa Povos Indígenas no Brasil*", Instituto Socioambiental, Agosto/2006, consta apenas a existência da etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*", ambos habitantes do Estado do Maranhão. Consta ainda da literatura que os indígenas da etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*" são habitantes da região de Barra do Corda/MA e Fernando Falcão/MA (**Povos Indígenas No Brasil, 2001/2005, Instituto Socioambiental**).

No sito do Instituto Socioambiental ("*Povos Indígenas No Brasil*") consta que os indígenas da etnia "*KANELA APANYEKRÁ*" ("*KANELA*" ou "*TIMBIRA*") tem uma população estimada de 1.076 índios, sendo:

> "*a principal aldeia ramkokamekrá, Escalvado, conhecida pelos sertanejos e moradores de Barra do Corda como Aldeia do Ponto e localiza-se em torno de 70 km a sul-sudeste dessa cidade, no estado do Maranhão. A Terra Indígena Canela hoje está homologada e registrada. Até recentemente, essas terras de cerrado, florestas-galeria e pequenas chapadas ficavam no município de Barra do Corda, mas agora localizam-se no novo município de Fernando Falcão, que se estruturou a partir do crescimento da antiga vila Jenipapo dos Resplandes. O limite sul da Terra Indígena fica em grande parte delimitado pela serra das Alpercatas. O rio Corda corre fora da TI, afastado 20 Km, ao longo do limite noroeste. No que diz respeito aos Apanyekrá, a regularização da Terra Indígena Porquinhos aconteceu no começo da década de 1980. A aldeia principal encontra-se a cerca de 80 Km a sudoeste do município de Barra do Corda e 45 Km a oeste da aldeia ramkokamekrá de Escalvado. Está a leste do município de Grajaú, separada por 75 Km de área de cerrado facilmente transponível. Enquanto os Ramkokamekrá vivem basicamente em áreas de cerrado com pequenos igarapés, os Apanyekrá têm essa mesma ecologia a leste e sul, contando, no entanto, com extensas florestas a norte e oeste. Possuem também o rio Corda, que em alguns pontos tem oito metros de largura.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Os Apanyekrá têm, assim, a vantagem de dispor de melhor solo para a agricultura de coivara e maior abundância de peixes, além da caça na floresta e no cerrado*".

Consta, ainda, que os indígenas da etnia "*KANELA RANKOKAMEKRA*" ("*KANELA*" ou "*TIMBIRA*") tem uma população estimada de 2.175 índios (**DOCUMENTO 03**).

Em obra de JOSÉ MARIA GAMA MALCHER, ex-Diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), foi especificado de forma exaustiva, toda presença indígena no Brasil, não tendo sido nele encontrada qualquer referência sobre a existência de indígenas da etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*", e, muito menos da presença de indígenas da etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*" no Estado de Mato Grosso, na medida em que disse ele:

> "*APANIEKRÁ (Canela). Contato permanente. Jê. Grupo Timbira cujos remanescentes vivem no alto do rio Corda, à margem direito, no riacho Porquinhos, município de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Eram em 1960 cerca de 180 índios. RANKÔKÃMEKRA (Canela). Contato permanente. Jê. Grupo Timbira. Estado do Maranhão, município de Barra do Corda, riacho Santo Estevam, afluente direto do rio Corda, tributário do Mearim, em duas aldeias: Ponto, na região do cerrado, no Posto do SPI e Baixão Preto, 8 quilômetros adiante, situada parcialmente em uma floresta de galeria que acompanha o Santo Estevam. A primeira com 230 e a segunda com 150 índios, em 1960*" (**José Maria Gama Malcher, Índios – Grau de Integração na Comunidade Nacional – Grupo Linguístico – Localização, Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Rio de Janeiro, 1964, pág. 143**).

Também, estranha-se muito a etnogênese dos supostos indígenas "*XERENTE AGAPITO*", até agora simplesmente desconhecidos da literatura indigenista. Na literatura consta apenas referência aos indígenas da etnia "*XERENTE*" ("*AKWE*" e "*AKWEN*") como habitantes da Terra Indígena Xerente e Terra Indígena Funil, no município de Tocantínia/TO (**Banco de Dados do Programa Povos Indígenas No Brasil, Instituto Socioambiental, Agosto/2006**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No sitio do Instituto Socioambiental ("*Povos Indígenas No Brasil*") consta que os indígenas da etnia "*XERENTE*" ("*ACUEN*" ou "*AKWEN*") tem uma população estimada de 3.017 índios, localizados "*no cerrado do Estado do Tocantins, na banda leste do rio Tocantins, 70 km ao norte da capital, Palmas. A cidade de Tocantínia, localizada entre as duas terras, tem sido, ao longo desse século, palco de tensões entre a população local não-indía e os Xerente*" (**DOCUMENTO 03**).

Cumpre esclarecer que o município de Barra do Corda/MA dista aproximadamente 800 Km de Luciara/MT, e, Tocantínia/TO dista aproximadamente 300 Km de Luciara/MT.

Pela considerável distância é duvidosa a própria qualificação da tradicionalidade da ocupação indígena ("*KANELA DO ARAGUAIA*" e "*XERENTE AGAPITO*"), com preservação dos valores culturais e perdurabildiade no sentido de vínculo anímico e psíquico (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições), para habitação e etnografia no Estado de Mato Grosso!!!

Conforme já bem descrito, o marco da temporalidade (05/10/1988) faz com que somente sejam consideradas áreas indígenas aquelas efetivamente ocupadas por índios quando da promulgação da Constituição Federal.

Tal critério afasta a chamada "*posse imemorial*", que enseja insegurança jurídica na medida em que não há como estabelecer um marco definitivo acerca de quando se iniciara legitimamente a ocupação do País. Vai ao encontro da pacificação social, pois ao passo que não favorece mobilizações, por vezes adredemente preparadas e belicosas, para reivindicar terras cujo regime jurídico de há muito já se encontra consolidado.

A Constituição Federal descarta os espaços definitivamente incorporados por outros membros da população brasileira, seja porque houve abandono voluntário (**Súmula n° 650 do STF**), seja porque a associação da área às necessidades materiais e espirituais dos indígenas no local não mais subsiste ou se esvaziou ao longo do tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em mais uma estratégia para consolidação de ocupações ilegais, com envolvimento de ONGs, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), encaminhou ao Departamento de Polícia Federal, em 20/01/2016, o Ofício nº 010/2016, onde descreveu "*supostas*" ameaças de morte e intimidações de lideranças, bem como "*hipotética*" invasão ao acampamento dos "*KANELA DO ARAGUAIA*". Para tanto foi instaurado o Inquérito Policial nº 92/2016 DPF/BRG/MT, em apuração (**DOCUMENTO 03**).

Em referência a suposta etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*", a Diretoria de Proteção e Defesa Territorial da FUNAI, assim escreveu:

> "*A reivindicação do povo Kanela foi registrada no banco de dados desta Fundação em 2008. Considerando a reivindicação fundiária dos indígenas, esta Fundação manifestou interesse na Gleba São Pedro, após a mesma ser inserida na pauta de discussão da Câmara Técnica da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal (SERFAL/MDA). Tendo em vista que entre os meses de maio e junho de 2016, o povo Kanela iniciou a ocupação da Gleba São Pedro, o Ministério Público Federal do Município de Barra do Garças/MT, realizou reunião com representantes da FUNAI, SPU e a SERFAL, no dia 09 de junho de 2016, para tratar da situação dos indígenas. Salientamos que se faz necessário obtermos maiores informações acerca da Gleba São Pedro e por isso informamos que iremos designar técnicos o mais breve possível para realizar um levantamento "in loco" das famílias Kanela que estão na gleba*" (**DOCUMENTO 03**).

Todavia, curiosamente e apesar da necessidade de maiores estudos, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS passou a considerar a área como um autêntico "*aldeamento indígena*", com tradicionalidade da ocupação.

Lado outro, pelo que consta dos autos, a inimizade entre o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS com a advogada NOELY PACIENTE LUZ é evidente!!! O interesse do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS na região de Luciara/MT,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visando às ações daquilo que denomina de "*retomada*", por indígenas, também é óbvia!!!

Daí que absolutamente duvidosos os interesses, motivações e intenções do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS para determinar a instauração de inquéritos policiais em desfavor de NOELY PACIENTE LUZ e de outras pessoas (JOSÉ LUCIMAN SOUZA LUZ e ANTONIO JESUS SEIXAS DA SILVA), os quais residem há vários anos e produzem seu sustento na chamada "*Gleba São Pedro*", em Luciara/MT (Ofícios nºs 1106/2016/MPF/BDG/MT/WRA e 1107/2016/MPF/BDG/MT/WRA) (**DOCUMENTO 03**).

Causa perplexidade, ainda, informação prestada pela Delegacia de Polícia Civil de São Félix do Araguaia/MT acerca do crime de ameaça perpetrada por supostos indígenas da etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*" (LUCAS CASSIANO, VANDERLEY CASSIANO, MIRO CASSIANO e OUTROS), ocupantes da "*Aldeia Porto Velho*", em Luciara/MT. Consta que mediante uso de armas (arco e flecha e aparentando portar arma de fogo), teriam constrangido o proprietário da Fazenda Carra (MANOEL BOTELHO FEIJÓ).

No caso, chama atenção as informações prestadas pelos indígenas, os quais revelaram que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS estava ciente de toda situação envolvendo os interesses dos supostos indígenas "*KANELA DO ARAGUAIA*", inclusive aparentando instigação e cumplicidade com tais ocupações ilegais (**DOCUMENTO 03**).

Entretanto, cumpre registrar o histórico dos "*autodenominados*" líderes, o "*autodeclarado*" indígena PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA, vulgo "*PEDRO KANELA*" (CPF 535.547.441-15), filho de JOANA SILVA DOS SANTOS, já indiciado pela prática do crime descrito no artigo 161, II, do Código Penal (Inquérito Policial nº 31/95 – Delegacia de Polícia Civil de Porto Alegre do Norte/MT).

O "*autodeclarado*" indígena MOISES PEREIRA DA SILVA (CPF 513.949.871-53), filho de JOANA SILVA DOS SANTOS, já indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 171, §3º, 297 e 288, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 185/2009 DPF/BRG/MT). Consta, ainda, que foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

candidato ao cargo de vereador em Canabrava do Norte/MT, em 2008 e 2012. Em 2008 foi eleito na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT) e apresentou declarações de bens à Justiça Eleitoral no valor de R$ 133.000,00, sendo proprietário de terras (R$ 100.000,00); 01 casa (R$ 20.000,00); 01 moto NXR (R$ 7.000,00) e 02 lotes urbanos (R$ 6.000,00). Em 2012 não foi eleito e apresentou declarações de bens à Justiça Eleitoral no valor de R$ 140.000,00, sendo declarado como proprietário de apenas um imóvel rural.

O "*autodeclarado*" indígena JOÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, vulgo "*JOÃO DA VITALINA*", (CPF 299.729.221-20), filho de VITALINA PEREIRA DOS SANTOS, já concorreu ao cargo de vice-prefeito em Luciara/MT (2008), tendo declarado patrimônio de R$ 66.000,00, sendo 01 casa residencial (R$ 30.000,00); 01 veículo FIAT/UNO (R$ 25.000,00) e 13 reses de gado (R$ 11.000,00).

Registre-se, por oportuno, que PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA já manteve vínculo laboral com o Governo do Estado do Mato Grosso, nos períodos de 2001, 2013 e 2014, e, em Fevereiro/2014 recebia a remuneração de R$ 1.943,69. Já manteve vínculo laboral com o município de São Félix do Araguaia/MT (2003, 2004, 2005 e 2006) e Canabrava do Norte/MT (2009, 2011 e 2012). MARIA DEUZIREIS LIRA MACEDO já manteve vínculo laboral com o município de São José do Xingu/MT (2009 e 2010); MOISES PEREIRA DA SILVA já manteve vínculo laboral com o município de Canabrava do Norte/MT (2009, 2010, 2011, 2012); JOÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS já manteve vínculo laboral com o município de Luciara/MT (1991, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016), e, em Fevereiro/2016 recebeu a remuneração de R$ 2.000,00.

Também pertinente registrar que PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA é assentado do Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia/MT, desde 1997; MOISES PEREIRA DA SILVA é assentado do Projeto de Assentamento Cana Brava, em Canabrava do Norte/MT, desde 2003.

É inegável que as questões sociais devem ser tratadas com seriedade e que também o direito fundamental de propriedade deve ser observado. Todavia, inadmissível que um membro do Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal aja a seu talante, à margem das normas legais. O artigo 4º, da Lei 8.429/92, determina que: "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*". O artigo 11, da Lei nº 8.429/92, determina que: "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*". O artigo 21, da lei nº 8.429/92, determina que: "*A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento*".

Nesse sentido, é improbidade administrativa todo ato que atente contra os princípios da Administração Pública, assim entendidos qualquer ação ou omissão funcional de agente público que desrespeite os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade ou lealdade às instituições, independentemente de dolo específico ou dano ao erário.

O interesse público não pode se confundir com o interesse do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, crenças utópicas ou ideologias extremistas, as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, constranger pessoas e violar a segurança jurídica, no mais completo aniquilamento de direitos e garantias fundamentais, com subversão da ordem jurídica.

O desempenho das atribuições deve conservar a independência em relação às crenças e influências ideológicas deletérias, de modo a impedir que venham a afetar a capacidade de desempenho do cargo com imparcialidade, honestidade, probidade, lealdade, legalidade, moralidade e impessoalidade. Deverá prevalecer a lisura e a dignidade da função pública, com atinência à credibilidade da Justiça e devotada observância dos deveres impostos aos respectivos agentes públicos.

Além disso, eventuais alegações de que os indígena "*KANELA DO ARAGUAIA*" sobrevivem em situação de vulnerabilidade não se mostra argumento suficiente a afastar a direito fundamental de propriedade, já que os indígenas, assim como suas comunidades, não são imunes às regras a todos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impostas. Vale dizer, não estão os indígenas, por qualquer motivo que se defenda, acima da ordem jurídica, em especial à disciplina atinente ao direito de propriedade.

Recentemente, pela atuação aparentemente pessoal, colhe-se que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, lotado na Procuradoria da República em Barra do Garças/MT, instaurou inquérito civil para apurar os danos sofridos pelo povo "*KAYAPÓ*" em razão da queda de avião da empresa GOL na "*TERRA INDÍGENA CAPOTO/JARINÃ*".

Entretanto, necessário registrar que a queda da respectiva aeronave ocorreu em 2006 e, portanto, a pretensão de reparação do suposto direito violado encontra óbice, em tese, no fenômeno da prescrição (artigo 206, §3º, V, do Código Civil) (**DOCUMENTO 04**).

Consta, ainda, notícia da imprensa (08/11/2016), onde a empresa GOL já teria fechado um acordo após uma série de reuniões entre os indígenas e representantes da respectiva empresa, intermediadas pela Câmara de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal, com atuação do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, mediante o pagamento de uma indenização no expressivo valor de R$ 4.000.000,00, ao Instituto RAONI, com prestação de contas à Procuradoria da República em Barra do Garças/MT!!!

Assim: "*Após a queda da aeronave, a área afetada pelo acidente tornou-se imprópria para o uso da comunidade, por razões de ordem religiosa e cultural. Segundo as crenças e tradições do povo Kayapó, a área tornou-se uma casa dos espíritos*" (**DOCUMENTO 04**).

Entretanto, sob a ótica do princípio do "*promotor natural*", é incompreensível a instauração de Inquérito Civil pela Procuradoria da República em Barra do Garças/MT, visando apurar fatos ocorridos na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, pertencente a circunscrição da Procuradoria da República em Sinop/MT, distante em aproximadamente 700 Km de Barra do Garças/MT.

As funções do Ministério Público Federal e cujo desempenho deve ocorrer em determinada circunscrição são atribuídas aos Procuradores da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República que ali estão em exercício e aos quais não remanesce a faculdade de transferi-las a outros membros do Ministério Público Federal (indelegabilidade), nem sequer com o consentimento destes (improrrogabilidade).

Do combativo empenho do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS também chega ao conhecimento a instauração de Inquérito Civil nº 1.20.004.000134/2014-56, visando apuração de supostas ameaças aos indígenas e também ao próprio Procurador da República, na condição de vítima, o que resultou, inclusive, no alegado saque de arma de fogo efetuado pelo referido membro do "*parquet*". (**DOCUMENTO 05**).

Diante da comunicação do fato, contendo requisição ministerial para feitura de diligências de cunho criminal, notadamente pela situação em que o próprio presidente do procedimento (Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS) também era caracterizado como parte interessada ("*vítima*"), a Polícia Federal determinou a instauração do Inquérito Policial nº 205/2014 DPF/BRG/MT, visando apuração dos delitos tipificados nos artigos 147 e 331, ambos do Código Penal (**DOCUMENTO 05**).

Interessante que o Código de Processo Penal é claro ao dispor que não pode atuar no feito o membro do Ministério Público que for parte ou interessado. Isso decorre da inteligência dos artigos 112 e 258, ambos do Código de Processo Penal: "***Artigo 112, do CPP****: O Juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição*"; "***Artigo 258, do CPP****: Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes*".

Em relação a região do Vale do Araguaia, em Mato Grosso, local de atuação do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

particularmente nas área dos municípios de São Félix do Araguaia/MT, Confresa/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Canabrava do Norte/MT, Luciara/MT e Santa Terezinha/MT, o foco de tensão entre pequenos produtores rurais, posseiros, retireiros e indígenas, é evidente.

Após o procedimento de desintrusão da "*Terra Indígena MARAIWÃTSÉDÉ*", ocorrida em 2012/13, diversas disputas pela posse de terra que estavam enfraquecidas, ressurgiram, umas como reflexo direto, tal como o inadequado reassentamento dos produtores rurais retirados pelo Governo Federal, e, outras como consequência indireta, entre as quais se destacam o processo de reconhecimento de área para habitação dos autodeclarados indígenas "*KANELA DO ARAGUAIA*" e "*XERENTE AGAPITO*", bem como a possibilidade de criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), denominada "*MATO VERDINHO*" e a constante tensão na Terra Indígena "*URUBU BRANCO*".

Em referência a Terra Indígena "*URUBU BRANCO*", desde a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em 2009, ocorrem constantes conflitos na região. O principal foco de litígio na região é localizado na "*GLEBA PORTO VELHO*", onde era situada a antiga Fazenda "*PORTO VELHO*".

Tem atuação efetiva na região as ONG´s Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Operação Amazônia Nativa (OPAN) e Y Ikatu Xingu, todas financiadas com recursos nacionais e estrangeiros.

Como reflexo da desintrusão e inadequado reassentamento das famílias retiradas da Terra Indígena "*MARÃIWATSÉDÉ*", os conflitos se intensificaram na região, e, inclusive, em Agosto/2014, os indígenas da etnia "*TAPIRAPÉ*", habitantes da Terra Indígena "*URUBU BRANCO*", invadiram a sede da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em Confresa/MT, visando protestar contra o gestor local.

Em relação ao procedimento de desintrusão e reassentamento das famílias retiradas da Terra Indígena "*MARÃIWATSÉDÉ*", cumpre registrar que apenas uma pequena parte dos mais de 500 (quinhentos) pequenos produtores foram realocados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte das famílias deveria ser realocada no Projeto de Assentamento Santa Rita, em Ribeirão Cascalheira/MT, todavia, o local não tem estrutura adequada e suas terras são absolutamente imprestáveis ao desenvolvimento da atividade agropecuária.

Outra parte também deveria ser realocada em um Projeto de Assentamento (PCA), tipo "*CASULO*", denominado "*VIDA NOVA*", em Alto Boa Vista/MT.

Consta da Portaria nº 44/2012, expedida pelo Superintendente Regional do INCRA em Mato Grosso, a aprovação da "*criação do Projeto de Assentamento Casulo - PCA, denominado "PCA VIDA NOVA", código SIPRA MT0884000, localizado em terras de domínio do INCRA, em área estratégica para assentamento, visando atender 300 (trezentas) unidades familiares público da reforma agrária*" (**DOU 19/12/2012, Seção 01, pág. 99**).

Entretanto, no "*PCA VIDA NOVA*" apenas poucos lotes foram realmente ocupados. Nenhum possui rede de energia elétrica, esgoto e água encanada. Os reassentados transportam água em tonéis e baldes improvisados e desviam eletricidade da escola agrícola da localidade.

Conforme Relatório de Viagem nº 01/2013, elaborado pelo Procurador da República LUCAS AGUILAR SETTE, aproximadamente 06 meses após o procedimento de desintrusão:

> "*Trata-se de área localizada a 3 km da cidade, em que havia entre oito e dez casas construídas, das quais apenas quatro habitadas, muito embora o INCRA houvesse informado no Cumprimento de Sentença nº 2007.36.00.012519-0 que ali haveria 97 famílias assentadas. (...) A primeira casa pertence a José Jesus Menezes da Costa. Na segunda, residem Alcides Zinigani e sua esposa. O primeiro relatou que reside sozinho em casa construída com recursos próprios, possui uma pequeníssima horta iniciada e um poço artesiano iniciado com o apoio de um vizinho, do qual já desistiram dadas as dificuldades do solo na região. Questionado sobre apoio da Prefeitura, afirmou que a Prefeitura às vezes fornece cesta básica. Quanto à água, vem em um caminhão pipa. No que toca aos créditos do INCRA, 'a conversa é que foi liberado, mas a Dilma cancelou' foram suas palavras. O Sr. Alcides Zinigani relatou que os habitantes do Posto da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Mata foram convencidos a ocupar o lugar por volta de 1992/1993 e pensaram incialmente que a terra poderia ficar para eles. No entanto, em 1998, quando viram as placas da FUNAI, perceberam que foram enganados. A partir de então, tentou, por várias vezes, vender sua terra e comprar outra fora da área indígena, mas por conta da diferença de valores não conseguiu. Informou que a água é trazida em caminha pipa da escola politécnica uma vez por semana e que de vez em quando recebem cestas básicas. Sobre os créditos, afirmou que 'está na cidade' e 'tão vendo aí pra nós'. Pois bem, é incrível alguém possa ter a coragem de propor uma solução dessas. Todos os três senhores com quem conversamos possuem mais de 60 anos e estão alojados de forma extremamente precária. Os dois vídeos que acompanham o presente Relatório mostrarão uma extensa área de cerrado vazia, com poucas casas/recintos improvisados, em torno de 8 a 10, das quais apenas 4 ocupadas. Diversos lotes estão apenas cercados e as casas não habitadas estão com as janelas bloqueadas. Em relação à moradia, a precariedade salta aos olhos. Não há abastecimento de água de forma satisfatória, o que é agravado pelo fato de que a perfuração de poços artesianos na área não resolverá o problema, em razão da contaminação do lençol freático na região. Por ora, o abastecimento é feito pela escola politécnica e a armazenagem é realizada em caixas d'água abertas no solo. As informações levantadas dão conta de que alguns clientes da reforma agrária residem na cidade de Alto Boa Vista e Confresa, trabalhando no comércio local ou morando de favor em casas de parentes, mas a maioria trabalha para grandes fazendeiros da região, o que, aliás, afirma-se ser o que sempre fizeram. Com relação à luz elétrica, é interessante notar no vídeo que a fiação sobrevoa todo o PA Casulo e aterriza no primeiro latifúndio aos fundos da casa do Sr. Alcides, que está no final do assentamento. Por outro lado, foi confirmada a informação de que os lotes desocupados do PA Santa Rita em Ribeirão Cascalheira são imprestáveis, devido ao tipo de solo e à distância do curso d'água. Aqueles próximos, factíveis, já estão ocupados. O que causou perplexidade foi o fato de ambos terem dito que, depois que se estabeleceram no assentamento, o INCRA nunca nem 'pisou lá'"* (**DOCUMENTO 03**).

Dessa forma, grande parte dos produtores rurais que foram retirados da Terra Indígena "*MARÃIWATSÉDÉ*" simplesmente não foi realocada e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqueles poucos que foram aquinhoados com lotes pelo INCRA, carecem do mínimo de condições dignas de sobrevivência, tudo contribuindo para a formação de mais um foco de tensão na área. Nesse sentido, cumpre citar o trecho de decisões judiciais, expedidas muito tempo após o procedimento de desintrusão:

> "*Ocorre que, não obstante a plena efetivação da remoção dos posseiros não se pode negar que a situação de animosidade ainda não foi eliminada e, diante disso, a pacificação social ainda não restou plenamente atingida. Nesse eito, frequentemente são veiculadas na mídia informações de que os posseiros estão ás margens da reserva, com invasões esporádicas, e, mais recentemente, foram noticiados supostos incêndios criminosos, que já teriam destruído cerca de cem mil hectares, correspondentes a cerca de 60% da reserva indígena. (...) Pois bem, devidamente superada a consolidação da fase de desintrusão, à busca de uma perene pacificação, impõe-se não se olvidar da fase seguinte da presente ação de cumprimento de sentença. Com efeito, a segunda etapa do cumprimento refere-se ao não menos importante pleito constante do item 3 supracitado. Primeiro, foi preciso realizar a desintrusão, a partir da expulsão dos posseiros da área indígena. Agora, mostra-se relevante realoca-los (posseiros nominados nas fls. 256/261) para minimizar o cancro decorrente da inexorável desocupação. Do contrário, a presenta ação de cumprimento será eternizada por sucessivas decisões judiciais determinando reforço de segurança, dissociando-se por completo da finalidade para a qual deve servir o Poder Judiciário, que é a resolução dos conflitos com definitividade. Impende observar que, o adequado assentamento dos posseiros, que sejam clientes da Reforma Agrária e que ocupavam, indevidamente, a Terra Indígena Maraiwatsede representa obrigação de responsabilidade inequívoca do INCRA, e fundamental para que o conflito, ainda latente, seja definitivamente extirpado. (...) A citada autarquia agrária, em petição de fls. 6.830/31, acompanhada de documentos, informou a realização de seleção, cadastramento e assentamento de 97 famílias no Projeto Casulo Vida Nova, localizado no município de Alto Boa Vista/MT, bem como da negativa por parte de outras 174 famílias também cadastradas, de se verem assentadas no Projeto de Assentamento Santa Rita, na localidade de Ribeirão Cascalheira/MT. No relatório datado de 26 de abril de 2013 (fls. 6.833/36), consta também a informação de que o Incra já teria*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilizado o crédito-instalação, apoio e fomento para o P. A. Casulo, e que seria providenciado em trinta (30) dias, o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. (...) Constata-se, do teor da mídia acostada aos autos, uma injustificável inércia do INCRA na efetivação de suas incumbências, vez que a situação aportada pelas informações do INCRA (fls. 6833/36) mostra-se dissonante da realidade fática constatada na área, haja vista que, nos vídeos recentemente coligados aos autos, o P. A. Casulo encontra-se praticamente deserto. Por isso, não é exagero afirmar que o descumprimento da obrigação da autárquia fundiária, de alocação dos posseiros em outra área, incrementa e eterniza o conflito, fazendo da Terra Indígena Maraiwatsede uma verdadeira "bomba relógio", em estado permanente de tensão, ante o inaceitável descumprimento dos comandos judiciais. Nesse diapasão, fica demonstrada a gravidade da urgência, que justificam e legitimam atitude imediata do poder público, a fim de se assegurar com o mínimo necessário, a estabilidade da decisão que ora se executa, nas duas fases nela compreendidas. (...) Por outro lado, há notícias veiculadas na mídia, no sentido de que os índios estariam cobrando pedágio na BR-158. Impende consignar a ilegalidade dessa prática, nos termos do item 14 da ementa do histórico julgado, do Supremo Tribunal Federal, referente à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol" (**Cumprimento Provisório de Sentença nº 2007.36.00.012519-0 – Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá – 16/09/2013**).

"*Com essas considerações, e com fulcro nesse dispositivo, imputo ao Superintendente Regional do INCRA/MT, ou quem suas vezes o fizer, independentemente de qualquer distribuição interna de competência, a responsabilidade pessoal pelo cumprimento da obrigação de complementar o projeto de reassentamento das pessoas não índios retiradas da Terra Indígena Maraiwatsede, fixando multa, a recair sobre o seu patrimônio particular, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia, a se iniciar após o fim do prazo improrrogável de 90 (noventa dias) que ora fixo para a entrega do projeto. Decorrido o prazo sem cumprimento, anoto ainda que, sem prejuízo da multa, o Superintendente Regional do INCRA/MT ficará sujeito à representação: (a) por crime de desobediência, com consequente determinação de condução coercitiva à sede da Polícia Federal do Distrito Federal para a lavratura de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *termo circunstanciado em razão do estado de flagrância, (b) por ato de improbidade administrativa, além da possibilidade futura de afastamento temporário de suas funções, com a nomeação de seu substituto imediato para o cumprimento da obrigação de fazer fixada nestes autos*" (**Cumprimento Provisório de Sentença nº 2007.36.00.012519-0 – Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá – 03/10/2014**).

E, de forma incrível, passados mais de 04 (quatro) anos após a desintrusão da Terra Indígena "*MARAIWÃTSÉDÉ*", as famílias continuam sem o digno reassentamento, situação que contribui para indefinição e eternização do conflito, foco de tensões, com prejuízo ao sentimento de paz, tranquilidade e segurança. Para tanto, cite-se trecho de decisão expedida pela Justiça Federal:

> "*I- Dos autos de execução provisória instaurados com o fito de resolver questões prementes, notadamente, a desintrução e, posteriormente, o assentamento das famílias sem posses que foram desintrusadas da Terra Indígena Maraiwatsede, verifica-se que, até o momento, esta última medida não se efetivou. Destaca-se, como óbice, a disponibilização de imóvel adequado a ser destinado para o referido assentamento, decorrendo o interregno de mais de ano sem que a autarquia ultime a medida a contento, implicando numa sucessão de pleitos de prorrogação de prazo para sua efetivação. Como bem apontado pelo Parquet Federal em suas três últimas manifestações, o imbróglio, agora, arrasta-se, ao que parece, em virtude do imóvel escolhido pelo INCRA (Fazenda Angola) encontrar-se com questões pendentes quanto à sua regularidade. Noutro giro, noticia ainda o MPF, às fls. 7.872/7.874, que os interessados indicaram outro imóvel de interesse – Fazenda Rio Preto. Assim, sem mais delongas, advertindo a autarquia da urgência da medida em face da necessidade premente de sua efetivação, intime-se-a para que atenda aos esclarecimentos do MPF (fls. 7.850/7.853, 7.875/7.878) e outros mais que entender adequados em relação à aquisição do imóvel Fazenda Angola, indicando, claramente, se pendem óbices a sua aquisição e o prazo para implementação da aquisição. Prazo: 30 (trinta) dias.*
> *II – Deverá, ainda, o INCRA, manifestar-se sobre os documentos trazidos pelo MPF e indicação do outro imóvel rural nominado Fazenda Rio Preto, indicando se há viabilidade em sua aquisição, considerando-se o item I*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *deste decisium. Prazo: 30 (trinta) dias. III – Em relação ao pleito da FUNAI para a aplicação dos recursos advindos da venda de silo na T. I. Maraiwatsede, acolho a manifestação ministerial constante do item 2 de fl. 7.858, indeferindo o pleito da forma requerida*" (**Cumprimento Provisório de Sentença nº 2007.36.00.012519-0 – Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá – 25/08/2016**).

Na região do Vale do Araguaia, em Mato Grosso, os focos de tensão latentes ocasionados pela histórica disputa pela posse de propriedades rurais foram alavancados pelos resultados diretos e indiretos, bem como reflexos negativos, da operação de desintrusão da Terra Indígena "*MARÃIWATSÉDÉ*", ocorrida em 2012/13.

Não restam dúvidas de que a atuação das ONG´s é um fator que potencializa a tensão na região, tendo em vista que inserida pauta ideológica, com interesses financiados pelo capital estrangeiro nas questões de disputa fundiária.

Estranha-se muito sobre qual seria o real interesse de tais ONG´s no Vale do Araguaia, em Mato Grosso.

Pelo que se depreende, há um incansável anseio pela demarcação de novas áreas indígenas, insuflado por ONG´s, em ações coordenadas com a FUNAI e apoio de alguns Procuradores da República. Na região, passam a constranger e a pressionar pela constituição de novos territórios indígenas.

Todavia, o que realmente se constata é que após a homologação e regularização das áreas indígenas, seus habitantes são relegados ao mais absoluto desprezo, sem as mínimas condições de educação, saúde, moradia, etc, condição muito pior que a de alguns bantustões sul-africanos.

O Procurador da República LUCAS AGUILAR SETTE, em visita à "*ALDEIA CARU*", no interior da Terra Indígena "*MARÃIWATSÉDÉ*", em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aproximadamente 06 meses após o procedimento de desintrusão, bem descreveu sobre a assistência à saúde no local:

> "*A despeito das Recomendações expedidas, persistiram os problemas. Após chegado ao conhecimento do Ministério Público Federal em Barra do Garças o óbito de quatro crianças por diarréia (!!!) no mês de março deste ano, mesma época em que chegou o relato das enfermeiras da SPDM, foi oficiado ao DSEI Xavante para explicações sobre o estado do posto de saúde, saneamento e fornecimento de medicamentos. (...) Nas imagens acima, tem-se a foto do ambulatório da unidade de saúde Polo-base Marãiwatsédé, onde devem ser prestados os primeiros socorros. Inicialmente, o que chama a atenção é a precária forma de armazenamento de medicamentos e o péssimo estado das paredes e piso, mostrando, às escâncaras, não tratar-se de ambiente salubre e adequado a prestação de atendimentos, sejam eles quais forem. (...) As imagens acima mostram o consultório médico. Repare-se nas infiltrações nas paredes e teto, na fiação exposta (...) As imagens acima mostram o alojamento das enfermeiras. As imagens falam por si, mas convém acrescentar que, segundo relatado pelas enfermeiras e técnicas de enfermagem, morcegos e ratos são coabitantes frequentes. (...) Nas imagens acima, vê-se os fundos do posto de saúde, onde se encontra a caixa d'água ao lado de uma fossa estourada. Com relação às obras de reforma, havia apenas alguns palanques sinalizando o perímetro do novo dormitório das enfermeiras, um quarto insuficiente, por sinal. E mais nada! Restaram devidamente confirmadas as péssimas condições do posto de saúde, a armazenagem inadequada de medicamentos, a ausência de espaço para doentes (convém assinalar que o atendimento de média complexidade apenas pode ser feito a mais de 200km dali, na cidade de Água Boa). Sobre o abastecimento de água, foi-nos relatado que a bomba funciona a maior parte do tempo, mas é a única, e quando quebra ou falta combustível, os indígenas não tem outra opção senão tomar água do riacho (que está comprovadamente contaminada). Questionadas sobre a possível resistência em usar filtros e cloro, as enfermeiras foram unânimes em afirmar não haver essa resistência. A aldeia não tem luz, mas já foi inscrita no luz para todos. A efetivação do programa acabaria com os problemas de armazenagem inadequada de medicamentos como insulina, por exemplo, e de abastecimento de água*" (**Relatório de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Viagem nº 01/2013 – PRM/Barra do Garças/MT) (**DOCUMENTO 03**)

Toda essa tensão e insegurança tem sido aumentada pela atuação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com apoio do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, pelo que pretendem "*pressionar*" para verem declarados como de interesse da União Federal uma área de aproximadamente 1,6 milhões de hectares, caracterizada como "*VÁRZEA DO ARAGUAIA*", situação irrazoável, tanto que posteriormente revogada pela Portaria nº 10/2015/SPU.

Outro detalhe, revelador de possíveis interesses escusos, é a passagem da rodovia BR-158, a qual depende de asfaltamento, no interior da Terra Indígena "*MARÃIWATSÉDÉ*". Tal importante rodovia liga o Norte ao Sul do Brasil, iniciando-se no Pará e passando pelos Estados do Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde encontra seu término na fronteira com o Uruguai, no município de Santana do Livramento/RS, com grande capacidade de escoamento de produção agropecuária.

Daí que já existe um movimento, adredemente preparado e organizado, voltado para obtenção de vultosas indenizações, em razão de condicionantes, pelo pagamento do passivo ambiental indígena.

Em verdade, o que se nota é que alguns Procuradores da República, engajados na defesa intransigente de "*supostos interesses*" das populações indígenas, acabam por esquecer-se do compromisso maior de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da CF), bem como da cogente observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imbuídos de uma ideologia deturpada acabam por violar princípios constitucionais relativos à ordem econômica e da política agrícola e fundiária, com nítido prejuízo aos direitos e garantias fundamentais.

Invocam genericamente o vetusto instituto do "*indigenato*", o direito originário, o conceito de "*posse imemorial*", visando aquilo que denominam de "*retomada*" (esbulho possessório, muitas vezes caracterizado por atos de violência!!!) de propriedades rurais pelo Brasil. Contribuem para sensação de terror, insegurança jurídica, abalo da tranquilidade e paz pública, quebra da ordem e ofensa a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Pretendem focar apenas no protagonismo das coletividades indígenas voltado para questão da terra, deixando de lado a essencialidade do problema do indígena individual que, assim como qualquer cidadão brasileiro, também pretende melhorias nas suas condições de vida (saúde, moradia, educação, etc).

Ora, ninguém duvida que o Direito tem dupla vocação: a de proporcionar segurança à sociedade e a de fazer imperar a Justiça em suas relações, de modo que, sem segurança jurídica, nenhuma ordem pode subsistir. A violação da segurança jurídica compromete o Estado de Direito, seja por trair a confiança, cimento das civilizações, seja por violar a boa-fé dos que contam com a proteção da ordem jurídica. Daí a conclusão de THEOPHILO CAVALCANTI FILHO de que "*a razão fundamental, que justifica o direito, é a exigência de certeza e segurança nas relações que se estabelecem na sociedade*" (**O Problema da Segurança No Direito, Ed. RT, 1964, pág. 52**).

Veja-se que a tão propalada "*teoria do indigenato*" não prevaleceu na interpretação constitucional concedida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo sufragada a "*teoria do fato indígena*".

Sobre a "*teoria do indigenato*" e a "*posse imemorial*", valioso o ensinamento prestado pelo Excelentíssimo ex-Ministro da Justiça e ex-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, NELSON JOBIM, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, em 16/03/2016, onde descrito que: "*Até que veio o famoso Alvará Régio, de D. Pedro II, lá de Portugal, em 1680, que é o fundamento de uma discussão, hoje, sobre a expressão "indigenato". Esse Alvará Régio, de 1680, estabelecia basicamente o seguinte, depois de algumas digressões complicadas: "(...) e quero que se entenda ser reservado o prejuízo e direito dos índios, primários e naturais senhores delas (...)" — das terras. Desta expressão — primários e naturais senhores delas —, decorreu a tese do indigenato, que apareceu no Brasil com um trabalho de João Mendes de Almeida, praticamente ao final do século passado, quando sustentou o indigenato, surgindo esse conceito que os senhores conhecem de posse imemorial. O conceito de posse imemorial acabou sendo colado a esse Alvará Régio, de 1680. Começou aí a organização brasileira. (...) Eu acompanhei a produção desse dispositivo, desse artigo da Constituição, porque eu era uma espécie de amanuense. Amanuense, na linguagem antiga, que alguns de vocês conhecem e outros nunca ouviram falar, era exatamente aquele que escrevia, era o escriba. Eu fui uma espécie de escriba do Severo e participei de todo o debate político da construção do art. 231. E esse foi o acordo que se fez à época, afastando a possibilidade de se falar em nações indígenas, mas reconhecendo que os índios seriam titulares de direitos às chamadas terras indígenas. Aconteceram, então, duas coisas. Primeiro, não se aceitou — e isso foi discutido à época — o conceito de posse imemorial, porque, se nós aceitássemos o conceito de posse imemorial, nós iríamos estabelecer que até o Rio de Janeiro seria terra indígena e deveria ser passada aos tupinambás, etc., ou que grande parte do Rio Grande do Sul deveria ser passada aos kaingangs. Então, acabou-se com o conceito de posse imemorial. (…) Com isto, o Supremo acolhe a decisão da Constituinte de 1988 que rompeu com o conceito de posse imemorial. Ou seja, não foi constitucionalizado o conceito de posse imemorial, que era a posse que tinham; e, porque tinham a posse, deveriam continuar a tê-la, embora no presente não a tivessem. Este assunto encerrou-se com a decisão do Supremo, o que já se repetiu em alguns outros casos, fixando o marco temporal em outubro de 1988*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a simples mobilidade dos indígenas não autoriza, "*ad libitum*", a criação ou a ampliação de área indígena ou, mesmo, a caracterização da tradicionalidade da ocupação, sob pena de tal atitude, dada a ausência de bases objetivas, resultar na falta de limites e no confisco de propriedades particulares por todo território nacional. É irrazoável qualquer interpretação voltada para elastecer o conceito de "*ocupação em caráter permanente*", inclusive sob pretexto de tratar-se de grupos nômades, acostumados a percorrer imensos territórios, o que, em última análise, abre ensejo a exageros manifestos, confundindo "*ocupação permanente*" com "*ocupação eventual*". É ofensivo à segurança jurídica conceder um "*cheque em branco*" para indefinição dos limites das terras indígenas, eis que acarreta consequências gravíssimas para terceiros, dada a potencial possibilidade de privação do direito de propriedade, sem indenização.

É pacífico o entendimento de os indígenas que tenham habitado, mas que deixaram de habitar, bem como aqueles que passaram a habitar durante certo tempo uma área, não estão abarcados pela regra constitucional, que se aplica apenas aos que tenham habitado e continuem habitando de maneira ininterrupta (perene) uma determinada área, conforme o marco temporal de outubro de 1988. Ensina a Doutrina e também a Jurisprudência, inclusive do Pretório Excelso: "*O objetivo do texto constitucional é muito claro no sentido de manter a situação dos indígenas no início de outubro de 1988, nem lhes acrescentando, nem tirando área ou condição de vida*" (**Walter Ceneviva, Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2003, pág. 432/433**); "*Ainda sobre o tema, importante destacar que somente serão reconhecidos aos índios os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam se a área estiver habitada por eles na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (marco temporal) e, em complementação, se houver real relação dos índios com a terra (marco da tradicionalidade da ocupação)*" (**Nathália Masson, Manual de Direito Constitucional, Ed. JusPodium, 2016, pág. 1395**); "*Importante foi a reafirmação de marcos do processo demarcatório, a começar pelo marco temporal da ocupação. O objetivo principal dessa delimitação foi procurar dar fim a disputas infindáveis sobre terras, entre índios e fazendeiros, muitas das quais, como sabemos, bastante violentas. Deixou-se claro,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portanto, que o referencial insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", é a data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 5 de outubro de 1988. (...) Em complemento ao marco temporal, há o marco da tradicionalidade da ocupação. Não basta que a ocupação fundiária seja coincidente com o dia e o ano da promulgação, é preciso haver um tipo "qualificadamente tradicional de perdurabilidade da ocupação indígena, no sentido entre anímico e psíquico de que viver em determinadas terras é tanto pertencer a elas quanto elas pertencerem a eles, os índios." (voto Min. Ayres Britto, Pet. 3.388). Nota-se, com isso, que o segundo marco é complementar ao primeiro. Apenas se a terra estiver sendo ocupada por índios na data da promulgação da Constituição Federal é que se verifica a segunda questão, ou seja, a efetiva relação dos índios com a terra que ocupam. Ao contrário, se os índios não estiverem ocupando as terras em 5 de outubro de 1988, não é necessário aferir-se o segundo marco. (...) O marco temporal relaciona-se com a existência da comunidade e a efetiva e formal ocupação fundiária. Caso contrário, em nada adiantaria o estabelecimento de tais limites, que não serviriam para evitar a ocorrência de conflitos fundiários. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, repita-se, não compreende a palavra "tradicionalmente" como posse imemorial. (...) Claro, Copacabana certamente teve índios, em algum momento; a Avenida Atlântica certamente foi povoada de índio. Adotar a tese que está aqui posta nesse parecer, podemos resgatar esses apartamentos de Copacabana, sem dúvida nenhuma, porque certamente, em algum momento, vai ter-se a posse indígena. Por isso que o Tribunal fixou o critério, inclusive em relação aos aldeamentos extintos que pegariam uma boa parte de São Paulo. Hoje, um dos maiores municípios, e talvez um dos maiores orçamentos e dos maiores PIBs, é o de Guarulhos. Então se esse argumento pudesse presidir, tivesse valia, certamente nós teríamos que voltar, e isso contraria, inclusive, a Súmula do Supremo sobre os aldeamentos extintos. Esse é um ponto importante" (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009)" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 13/10/2014**); "*O Supremo Tribunal Federal, com base no que foi decidido nos embargos declaratórios do julgamento da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, tem adotado uma interpretação restritiva ao art. 231 da Constituição Federal, no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentido de que os indígenas somente têm direito às terras efetivamente ocupadas em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Com isso, as questões relacionadas às demarcações de terras indígenas deverão seguir essa diretriz consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal" (**AGRSLT 00457657220134010000 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – DJ 17/05/2016**); *"O STF, no julgamento da Petição nº 3388/RR, Relator Min. Carlos Ayres Britto, em 19.03.2009, destacou que o ao marco temporal da ocupação indígena para fins da tutela constitucional nos seguintes termos: "A Constituição Federal trabalhou com data certa - a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) - como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígine; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam*" (**AI 00025434820104050000 – TRF da 5ª Região – Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias – DJ 16/12/2010**).

Vale registrar que a constante inserção social do índio na sociedade brasileira, com a consequente absorção de valores e hábitos da dita civilização ocidental, lhe assegura direitos e impõe deveres, assim como ocorre com todos os demais cidadãos. E isso é natural, pois o indígena também é ser humano, com os mesmo direitos, deveres e possibilidades, tendo a liberdade de viver no seu "*habitat*" e de escolher suas condições de vida, e, "*uma vez ocorrida a integração ele é um brasileiro como todos os demais, não tendo qualquer influência sua origem numa comunidade indígena. Embora quanto à etnia não se possam alterar as características da origem, é rigorosamente certo que, do ponto de vista jurídico, o índio deixa de ser índio quando se integra na comunidade brasileira. A partir desse momento ele é um cidadão brasileiro comum, sem nenhum privilégio e sem qualquer proteção ou restrição especial (...) Na legislação brasileira a antiga condição de índio não exerce qualquer influência. Desde que integrado à comunhão nacional o índio passa a ser um cidadão comum, com os mesmo direitos e obrigações que cabem a todos os brasileiros*" (**Antônio Chaves, "*Índio*", Revista Forense nº 264, out/dez 1978, pág. 36**); "*Até quanto se justifica a tutela especial estabelecida a favor dos silvícolas. O parágrafo único, n. 06, do art. 6 esclarece bem a questão, ao*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinar que o silvícola, desde que incorporado à vida civilizada, escapa daquela tutela, preceito que vem a ser reproduzido no decreto n. 5.484. Passam eles ao regime comum a todos os cidadãos. Em acórdão publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XXX, pág. 282, encontra-se um julgado desse Tribunal no sentido exposto, tendo sido uma das razões de decidir, ter ficado provado, por justificação, regularmente processada, que se tratava de um silvícola já civilizado, sabendo até ler" (**João Manuel de Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, Ed, Freitas Bastos, 1961, Vol. I, pág. 278**).

Impende observar, ainda, que a atuação de agentes públicos na difusão de influência negativa e desconsideração do entendimento já firmado e reiterado pelo Pretório Excelso é hábil para gerar insegurança e tem demonstrado aptidão para causar conflituosidade, indefinição e permanente estado de tensão.

O farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento penal. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica um esquema, um ardil, uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma organização estável e permanente, para ameaças e constrangimentos, bem como incitação, com nítido escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz e tranquilidade pública.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bahia

A este Relatório incorpora-se o trabalho realizado no Estado da Bahia. As pesquisas realizadas *in situ* pela CPI Funai e Incra, acrescidas das oitivas no Plenário da Comissão e da análise dos documentos constantes dos autos, são base para os indiciamentos, conclusões e proposições que seguem ao final do Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

RELATÓRIO DE MISSÃO

SUL DO ESTADO DA BAHIA

PRETENDIDA TERRA INDÍGENA

TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

29 de junho a 02 de julho de 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. INTRODUÇÃO

O sul da Bahia é uma das regiões do Brasil em que os conflitos entre habitantes que se autodeclaram indígenas e agricultores locais assume dimensões explosivas. Invasões de terra, a título de “retomada”, espancamentos, ameaças, danos a imóveis e máquinas, constrangimento à liberdade pessoal e homicídios acontecem, impunemente, sob os olhos das autoridades – algumas parecendo inertes; outras, lenientes; e mais outras, cúmplices –, em um quadro em que aqueles que se dizem indígenas – protegidos por uma rede formada por ONGs, alguns Procuradores da República, acadêmicos e alguns agentes políticos e públicos que, há bem pouco, estavam encastelados no Poder Executivo federal – sentem-se seguros para prosseguir em sua escalada criminosa, inclusive em desrespeitoso acinte às decisões emanadas do Poder Judiciário, que se queda, parecendo impotente de fazer cumprir suas sentenças, ao mesmo tempo que os órgãos de segurança pública sentem-se de mãos atadas por toda uma estrutura montada para que suas ações em nada resultem.

O parágrafo anterior, que, naturalmente, será veemente contestado pelos que, criminosamente, se identificam com o que dizem ser uma causa legítima, representada por todos esses delitos, é a única conclusão a que se poderá chegar após a leitura deste Relatório.

A observar que os órgãos e entidades estatais estabelecidos na região de Ilhéus – Polícia Federal, Ministério Público Federal e Fundação Nacional do Índio – não souberam responder a uma série de interrogações que lhes foram feitas sobre a localização das chamadas aldeias, a quantidade de índios habitando a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, o cacique e a população de cada aldeia e assim por diante.

Paradoxalmente, algumas – não todas – respostas vieram de uma dissertação de mestrado de uma jornalista-antropóloga onguista que tem forte atuação na região, sobre a qual será dedicado um tópico deste relatório.

Dessa dissertação, foram transcritos os mapas e a tabela constantes das quatro próximas páginas, que permitem uma primeira visão panorâmica sobre a área em litígio. Logo depois, foram inseridos dois mapas e um esquema de invasões extraídos da tese de doutorado de outro acadêmico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

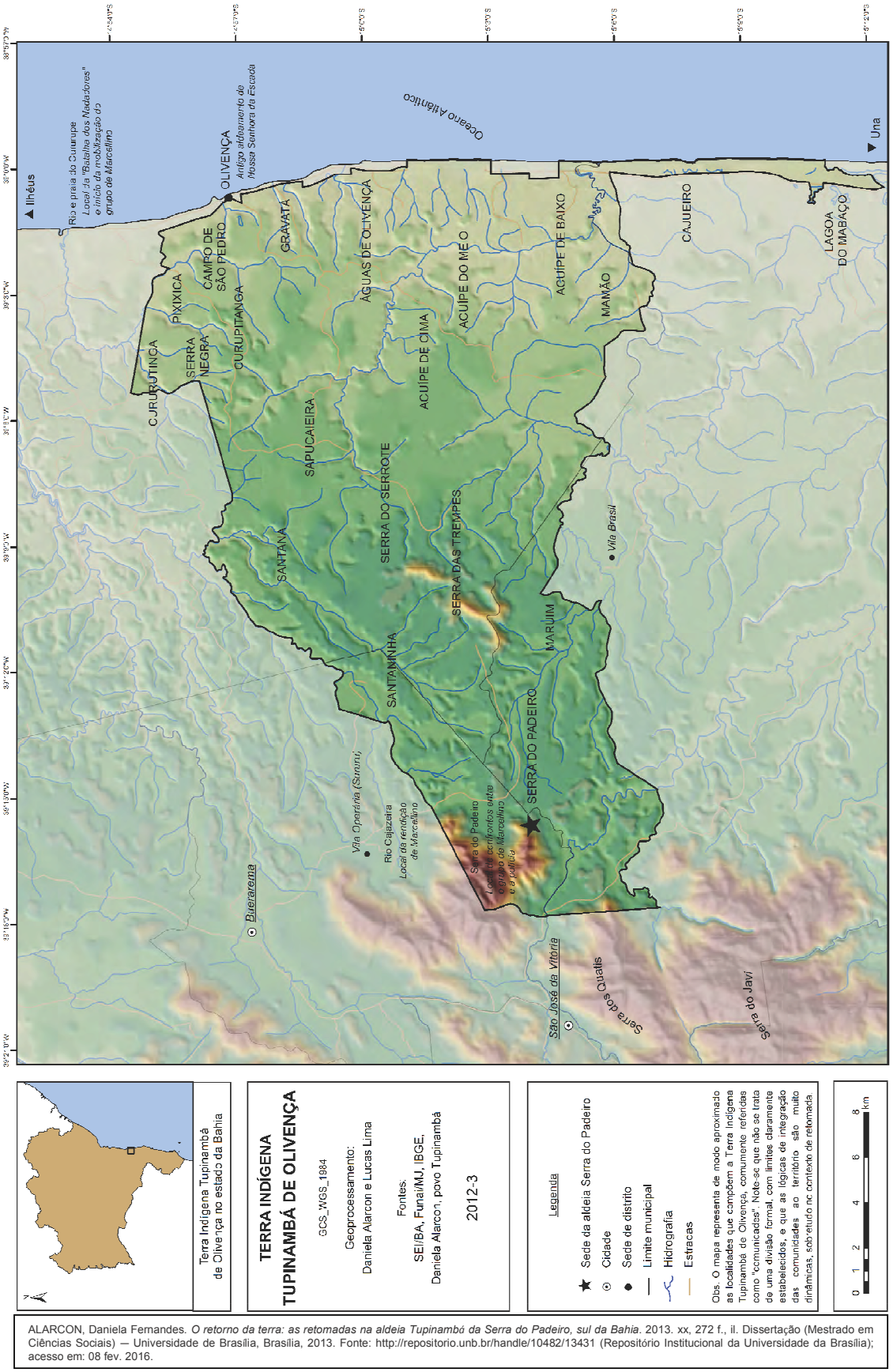

Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Terra Indígena Tupinambá de Olivença no estado da Bahia

TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA

SCS_WGS_1984

Geoprocessamento:
Daniela Alarcon e Lucas Lima

Fontes:
SEI/BA, Funai/MJ, IBGE,
Daniela Alarcon, povo Tupinambá

2012-3

Legenda

- Sede da aldeia Serra do Padeiro
- Cidade
- Sede de distrito
- Limite municipal
- Hidrografia
- Estradas

Obs. O mapa representa de modo aproximado as localidades que compõem a Terra Indígena Tupinambá de Olivença, comumente referidas como "comunicades". Note-se que não se trata de uma divisão formal, com limites claramente estabelecidos, e que as lógicas de integração das comunidades ao território são muito dinâmicas, sob estudo no contexto de retomada.

0 1 2 4 6 8 km

Mapa 1: Terra Indígena Tupinambá de Olivença

ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade de Brasília); acesso em: 08 fev. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

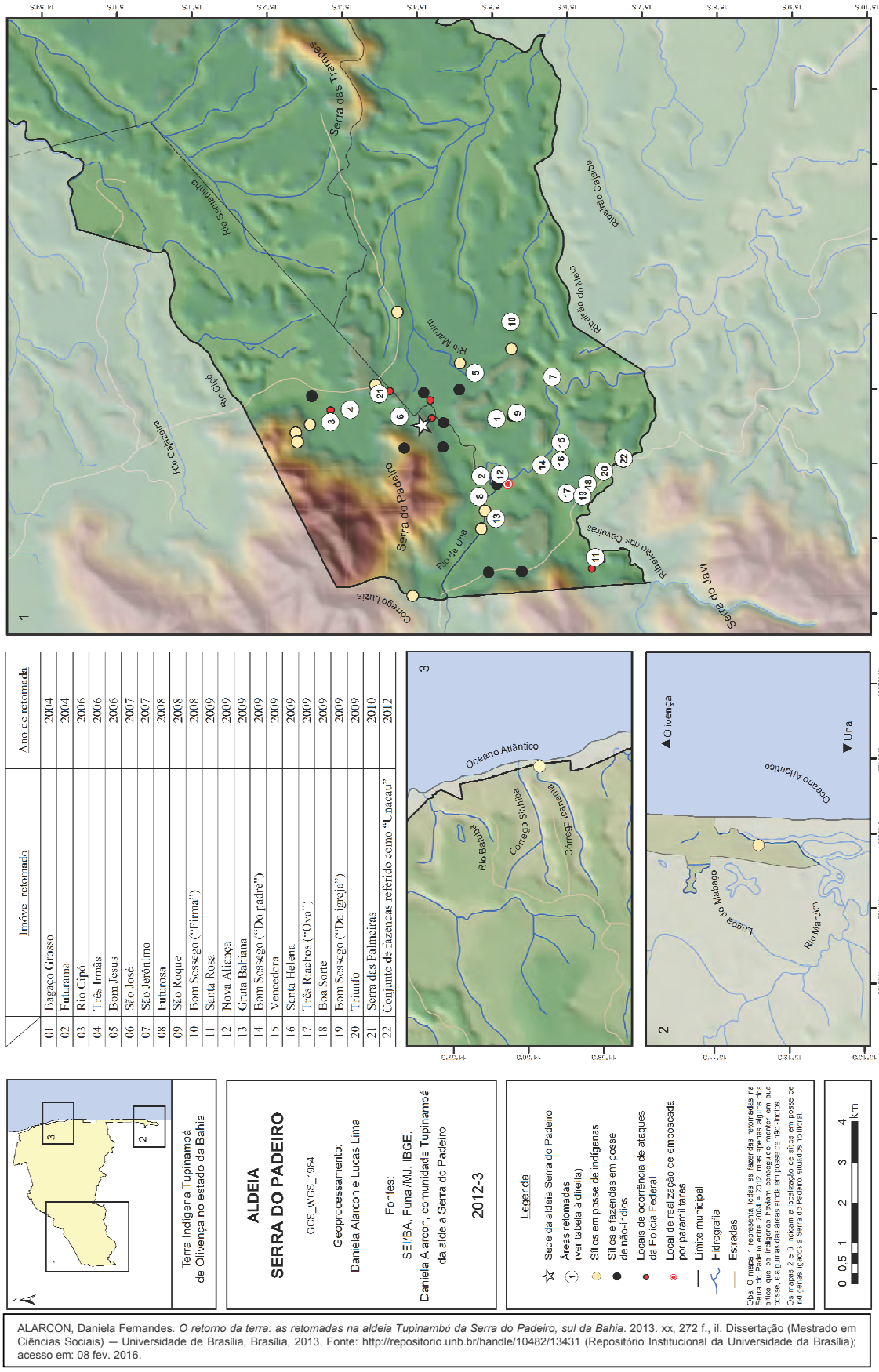

Mapa 2: Aldeia Serra do Padeiro.

Aldeia Serra do Padeiro.

ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade de Brasília); acesso em: 08 fev. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

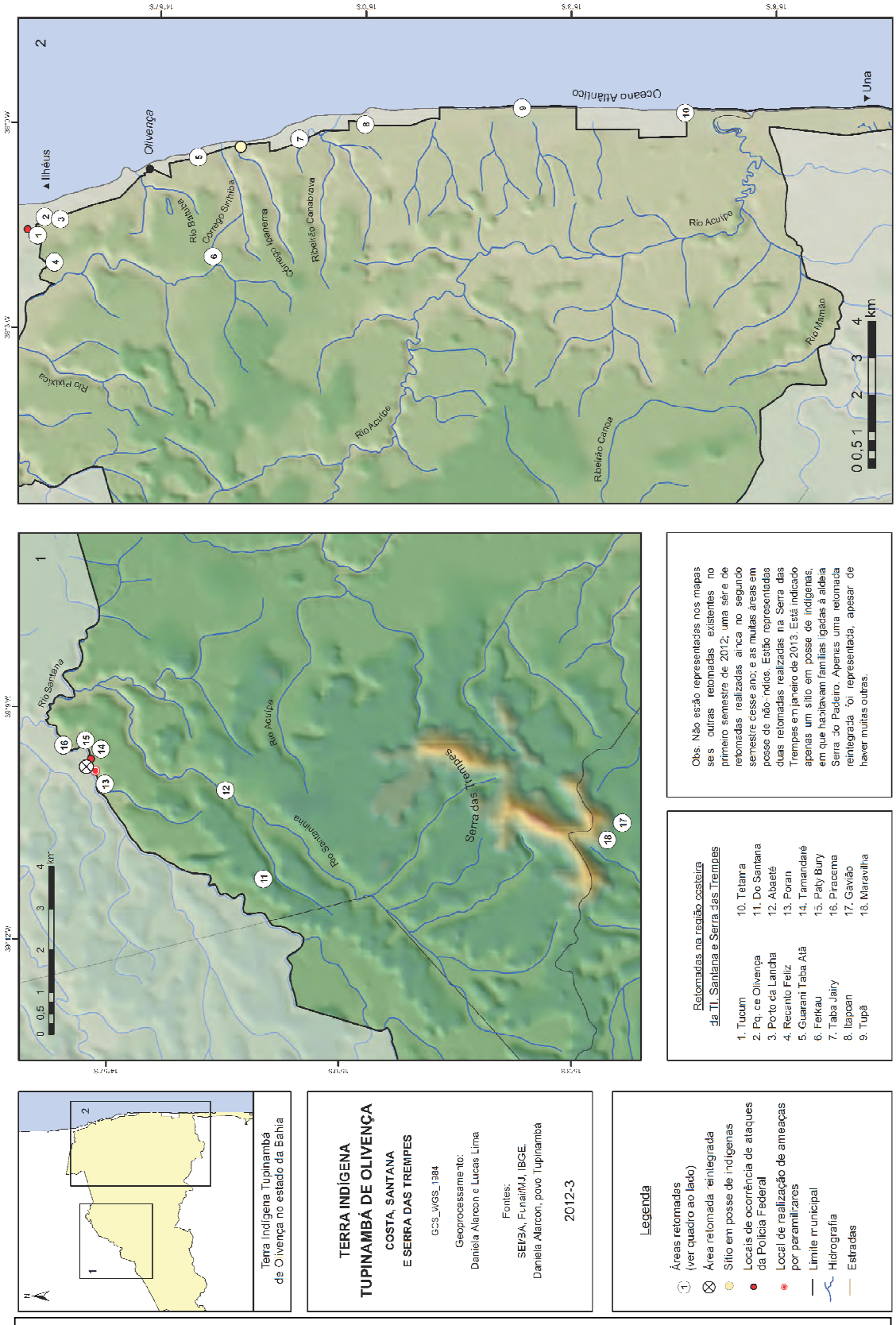

Mapa 3: Terra Indígena Tupinambá de Olivença: Costa, Santana e Serra das Trempes

Terra Indígena Tupinambá de Olivença: região costeira, Santana e Serra das Trempes.

ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade de Brasília); acesso em: 08 fev. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÁREAS RETOMADAS NA ALDEIA SERRA DO PADEIRO (*)					
	IMÓVEL	PRETENSO(S) PROPRIETÁRIO(S)	ÁREA	OBSERVAÇÕES	DATA DE RETOMADA
01	Bagaço Grosso	Silvino José dos Santos	70 ha (aprox.)	Silvino José dos Santos faleceu antes da retomada. Após a ação, seus herdeiros não tomaram medidas legais e nem procuraram o órgão indigenista, o que levou os indígenas a crer que eles não detinham o título da área. A área aqui indicada é uma estimativa dos indígenas.	24/05/2004
02	Futurama	Gildro Lisboa Neto	290,3 ha	A área efetivamente em posse de Lisboa quando da realização do diagnóstico fundiário (290,3 ha) revelou-se maior que a área titulada (248 ha).	08/12/2004
03	Rio Cipó	Maria Dias Gonçalves e outros	150 ha (aprox.)	Por ocasião da retomada, os indígenas apontaram como pretensa proprietária Marta Figueiredo Almeida. No diagnós.ico fundiário realizado pela Funai, constam como pretensos proprietários Maria Dias Gonçalves e outros.	17/03/2006
04	Três Irmãs	Manoel Macedo Vieira	34,2 ha		
05	Bom Jesus	Agrícola Cantagalo Ltda	40 ha (aprox.)		07/11/2006
06	São José	José Monteiro Ferreira ("Boca Rica")	40 ha (aprox.)		03/02/2007
07	São Jerônimo	Paulo Roberto Correia dos Santos, Luiz Carlos Correia dos Santos [e outros?]	160 ha	Em relação à fazenda, os indígenas costumam se referir a Raimundo Correia dos Santos (já falecido), pai de Paulo e Luiz, e que teria adquirido o imóvel em 1975. Não se pôde confirmar, nesta pesquisa, se a propriedade da fazenda é hoje reivindicada apenas pelos dois irmãos, ou se é compartilhada com outros herdeiros.	29/09/2007
08	Futurosa	Antonio Soares Silva	150 ha (aprox.)	Em 29 jan. 2008, Silva constituiu como seu procurador, responsável pela administração do imóvel, Eujaques de Carvalho Soares, seu filho; é este último que os índios mencionam quando aludem à fazenda. Em uma procuração, os pretensos proprietários informam que a área tem 151 ha, ao passo que na ação possessória, afirmam ter 155 ha.	20/01/2008
09	São Roque	Paulo César Campos Pinheiro ("Paulo da Mortuária")	64 ha	Os indígenas referiam-se a esta fazenda como São Jorge; contudo, pude confirmar no boletim de ocorrência e na ação de reintegração de posse que o nome correto é São Roque.	
10	Bom Sossego ("Firma")	Agrícola Cantagalo Ltda	25 ha	Sócios que representam a empresa em ação de interdito proibitório: Ângelo Calmon de Sá, Ângelo Calmon de Sá Júnior, Aguimael Eloy de Abreu e Paulo Anibal Pereira de Araújo. Note-se que em alguns documentos policiais a fazenda é equivocadamente referida como "Bom Sucesso".	
11	Santa Rosa	José Elias Midlej Ribeiro	400 ha		26/05/2009
12	Nova Aliança	José Domingos Sena Santos ("Domingo Gogó")	9 ha (aprox.)		20/09/2009
13	Gruta Bahiana	José Elcodório dos Santos	300 ha		
14	Bom Sossego ("Do padre")	Edvaldo [?] ("Padre")	45 ha (aprox.)		
15	Vencedora	Felisberto [?]	37 ha (aprox.)		
16	Santa Helena	Manoel Ramos	33 ha (aprox.)		
17	Três Riachos ("Ovo")	Cícero Roxo	8 ha (aprox.)		
18	Boa Sorte	Dagmar Filizola de Sá			
19	Bom Sossego ("Da igreja")	[?] Dr. Luiz			
20	Triunfo	[?] Dr. Luiz			
21	Serra das Palmeiras	Manoel Dias da Costa	200 ha	Costa morreu em 2011; o caso é acompanhado por seu filho Domingos Alfredo Falcão da Costa.	19/02/2010
22	Conjunto de fazendas referido como "Unacau"	Unacafé Ltda	450 ha (aprox.)	O conjunto de fazendas, a que genericamente se alude como Unacau, foi cedido em comodato, em 2007, a José Álvaro de Silva.	17/05/2012

Obs. Os retângulos vermelhos indicam os casos em que duas ou mais fazendas ocupadas são geridas em conjunto, compondo, assim, a mesma "retomada".
Fontes: Daniela Alarcon; comunidade Tupinambá da Serra do Padeiro; Brasil, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio (2006); Brasil, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio (2009); ações possessórias e fontes policiais diversas (ver Fontes e referências bibliográficas para detalhamento).

Tabela 1: Áreas retomadas na aldeia Serra do Padeiro

Áreas retomadas na aldeia Serra do Padeiro, Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade de Brasília); acesso em: 08 fev. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx
00100.122567/2017-64

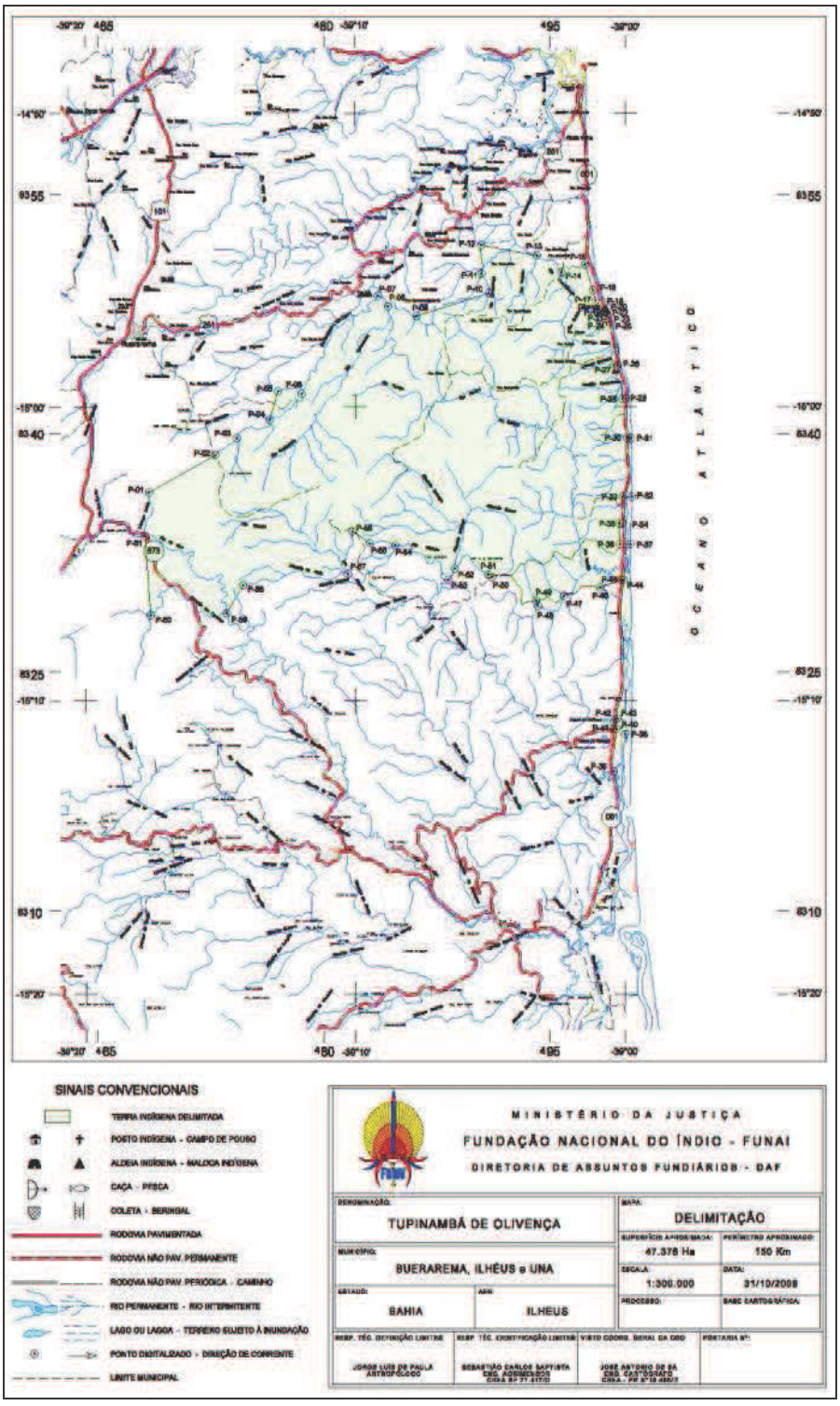

Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Fonte primária: Fundação Nacional do Índios; através de FERREIRA DA COSTA, Francisco Vanderlei. *REVITALIZAÇÃO E ENSINO DE LÍNGUA INDÍGENA: interação entre sociedade e gramática.* Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista, 2013. Fonte: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/tese%3Aferreira-da-costa-2013/ferreira_da_costa_2013_revitalizacao.pdf (Biblioteca Digital Curt Nimuendajú). p. 73.

7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Mapa das Comunidades Tupinambá.

Fonte primária: Fundação Nacional do Índios; através de FERREIRA DA COSTA, Francisco Vanderlei. *REVITALIZAÇÃO E ENSINO DE LÍNGUA INDÍGENA: interação entre sociedade e gramática.* Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista, 2013. Fonte: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/tese%3Aferreira-da-costa-2013/ferreira_da_costa_2013_revitalizacao.pdf (Biblioteca Digital Curt Nimuendajú). p. 74.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

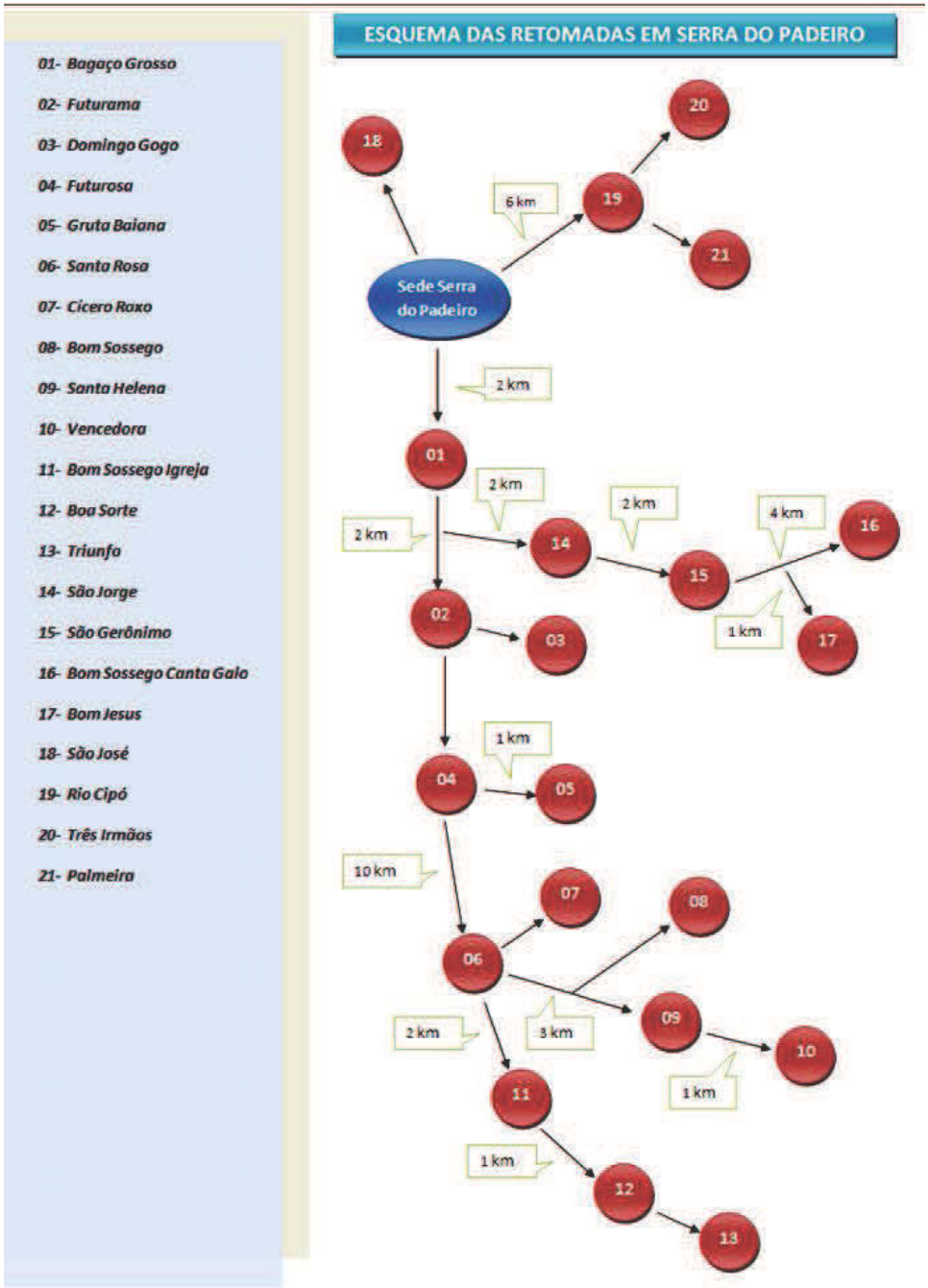

Esquema das retomadas em Serra do Padeiro. Fonte: Teti (José Aelson) Tupinambá de Serra do Padeiro. Desenho inicialmente feito a lápis.

FERREIRA DA COSTA, Francisco Vanderlei. *REVITALIZAÇÃO E ENSINO DE LÍNGUA INDÍGENA: interação entre sociedade e gramática.* Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista, 2013. Fonte: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/tese%3Aferreira-da-costa-2013/ferreira_da_costa_2013_revitalizacao.pdf (Biblioteca Digital Curt Nimuendajú). p. 91.

Obs.: A legenda seguiu a redação da fonte primária, mas o que está sendo chamado de "retomada" é, na verdade, invasão de propriedades, tudo à margem da lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De um tópico do trabalho dessa jornalista-antropóloga[1] (***1.1. Breve caracterização do território Tupinambá***) surgem as informações que dão uma boa descrição da região onde se instalou o litígio:

> Situada nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una, sul do estado da Bahia, a Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença estende-se por uma região historicamente associada à agricultura e ao turismo. Sua história vincula-se a um longo processo de territorialização da população indígena da região, que tem como marco o estabelecimento do aldeamento jesuítico de Nossa Senhora da Escada, em 1680, no que hoje corresponde à sede do distrito de Olivença, localizada a cerca de 21 km da cidade de Ilhéus (...).
>
> Respondendo às demandas indígenas, em 2004, a Funai iniciou o procedimento de identificação e delimitação da TI. Transcorridos cinco anos, o órgão indigenista aprovou o relatório circunstanciado, delimitando a TI em uma área de 47.376 ha, o que faz dela a segunda maior TI da Bahia, inferior em extensão apenas à Reserva Indígena (RI) Caramuru-Catarina Paraguaçu (...). Quando da conclusão desta dissertação, o processo demarcatório ainda estava em curso. Àquela altura, dezenas de áreas outrora em posse de não-índios já haviam sido retomadas pelos Tupinambá.
>
> No sentido leste-oeste, a TI prolonga-se da costa marítima à cadeia montanhosa conformada pelas serras das Trempes, do Serrote e do Padeiro, e, no sentido norte-sul, do rio Cururupe à Lagoa do Mabaço. Conformam-na paisagens geomorfológicas diversas: planícies marinhas e fluviomarinhas; tabuleiros costeiros, predominantemente arenosos; mares de morros; e serras e maciços pré-litorâneos (...). A área é recoberta pela Mata Atlântica e ecossistemas associados, podendo ser identificadas florestas densas e abertas, manguezais, restingas, campos de altitude e brejos. Nas últimas décadas, contudo, a expansão das atividades agrícolas na região reduziu drasticamente a vegetação nativa, restando poucas áreas bem preservadas (...).

[1] ALARCON, Daniela Fernandes. O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade da Brasília); acesso em: 08 fev. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Não se dispõe de dados precisos acerca do número de habitantes indígenas da TI. Estima-se, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (...) para 2009, que a área seja habitada por cerca de 4.700 índios. Sabendo-se, contudo, que no marco do processo de recuperação territorial a população tem crescido substancialmente, pode-se afirmar com relativa segurança que esses números estão defasados. A população distribui-se pelas diferentes regiões da TI: Acuípe de Baixo, Acuípe de Cima, Acuípe do Meio, Águas de Olivença, Cajueiro, Campo de São Pedro, Curupitanga, Cururutinga, Gravatá, Lagoa do Mabaço, Mamão, Maruim, Pixixica, Santana, Santaninha, Sapucaieira, Serra das Trempes, Serra do Padeiro, Serra do Serrote, Serra Negra e a vila de Olivença. Conforme levantamento demográfico levado a cabo durante o processo de identificação e delimitação da TI, a maior parte da população indígena concentrava-se em duas regiões: a das serras e aquela compreendida entre Sapucaieira e Santana (...).
>
> Nas diversas localidades que compõem a TI, referidas em alguns casos como “comunidades”, encontravam-se conjuntos de casas mais ou menos dispersas. Contudo, eram muito dinâmicas as lógicas de integração das comunidades ao território, como alertavam os antropólogos Susana de Matos Dores Viegas e Jorge Luiz de Paula, responsáveis pelo relatório de identificação e delimitação da TI (...). [p. 21-22]

Logo em seguida, o subtópico ***1.1.1. A aldeia da Serra do Padeiro*** descreve a área do principal agrupamento dos que se pretendem indígenas na região em litígio:

> A expressão *Serra do Padeiro* é empregada pelos sujeitos envolvidos no processo de retomada, e também nesta dissertação, com sentidos diversos. Em um plano mais geral, fala-se em Serra do Padeiro para aludir a uma das regiões geográficas da TI, a mais interior, como já se indicou. Com solos comparativamente mais férteis que os de outras áreas da TI, a Serra do Padeiro foi ocupada a partir de fins do século XIX pela monocultura cacaueira, principal motor de expropriação territorial dos indígenas a partir de então. Predominam na região colinas e morros, cujas altitudes variam de menos de 100 m a mais de 800 m, e onde nascem diversos rios que cortam a TI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos topos desses morros, serras e serrotes é que podiam ser encontradas as formações florestais mais preservadas da TI: matas primárias e secundárias em estágio avançado de regeneração, onde ocorriam árvores de grande porte, cipós e epífitas (...). Serra do Padeiro é também o nome de uma serra ou, em acepção ainda mais específica, de um pico em particular, encimado por uma grande afloração rochosa, que se destaca na paisagem (...). Há, finalmente, uma aldeia Serra do Padeiro, conformada em 2012 por cerca de mil indígenas, segundo dados da AITSP.

A aldeia Serra do Padeiro estende-se pelos três municípios nos quais se localiza a TI Tupinambá de Olivença. Os centros povoados mais próximos dali são dois bairros rurais: o primeiro, a Vila Operária (também conhecido como Sururu), é um distrito de Buerarema e dista aproximadamente 10 km da aldeia; o segundo, a Vila Brasil, é parte do município de Una e se localiza a cerca de 18 km da Serra do Padeiro. Aproximadamente 60 km, percorridos ao longo de uma estrada secundária, separam a aldeia da vila de Olivença. O pico a que me referi há pouco é considerado pelos Tupinambá da Serra do Padeiro o centro da aldeia e a “morada dos encantados”; a seus pés, localiza-se o sítio onde, em 2012, viviam o pajé e parte de sua família extensa, incluindo o cacique[6]. Os demais membros da aldeia viviam em pequenas posses (sítios) situadas principalmente nas proximidades dos rios de Una (...), Cipó e do Meio, que conseguiram manter apesar do processo expropriatório, e em fazendas retomadas. Como se detalhará adiante, na Serra do Padeiro, 22 fazendas foram ocupadas entre 2004 e 2013, formando uma espécie de semicírculo em torno do centro da aldeia. Apesar de os indígenas, ao longo da última década, terem ampliado significativamente a área que ocupavam, esta permanecia descontínua, já que persistiam no território fazendas e sítios em posse de não-índios.

Observe-se ainda que, quando me refiro à aldeia Serra do Padeiro, não me restrinjo à região geográfica homônima, já que duas áreas situadas no litoral da TI, a despeito de estarem distantes mais de 60 km do centro da aldeia, eram consideradas por seus membros partes integrantes da mesma. (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seguem-se os extratos das notas de rodapé desse subtópico transcrito imediatamente antes:

> 4. No início de 2013, alguns indígenas comentaram-me a necessidade de se produzir um novo levantamento demográfico na aldeia, uma vez que os dados que seguiam utilizando (cerca de mil indígenas, distribuídos em 180 famílias) estariam defasados.
>
> 5. Note-se que, por vezes, a aldeia é equivocadamente referida como localizada apenas no município de Buerarema. Boa parte dela situa-se em Una e uma pequena fração, no distrito de Japu, em Ilhéus.
>
> 6. Mais adiante, falarei sobre os "encantados" ou "caboclos", entidades centrais na cosmologia dos Tupinambá da Serra do Padeiro e no processo de retomada territorial. A expressão "morada dos encantados" dá título à dissertação de mestrado da antropóloga Patricia Navarro de Almeida Couto, primeiro trabalho acadêmico a se debruçar sobre a religiosidade na Serra do Padeiro (...).
>
> 7. Viegas e Paula não consideram pertinente a utilização do termo "sítio" (conforme definição de Woortmann, 1994) para se referir às posses mantidas pelos Tupinambá de Olivença, por se tratar, nessa acepção, de um "território de parentesco", de uma terra que se herda (Brasil, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio, 2009: 68). Penso que a categoria (tanto no sentido indicado, quanto no de "território de reciprocidade", cf. Woortmann, 1988) aplica-se bastante bem ao contexto específico da Serra do Padeiro, como se verá ao longo desta dissertação. "Fazenda", por sua vez, como se indicará mais claramente no capítulo 3, não designa uma simples extensão de terra, mas uma entidade constituída historicamente.

Entretanto, apesar de todas as considerações de ordem antropológica, ao final deste Relatório, qualquer pessoa medianamente inteligente terá percebido que a verdade aponta para rurícolas – e até indivíduos oriundos da vivência urbana – transformados em índios Tupinambás, quando naquela região nem Tupinambás havia, mas Tupiniquins, com as duas etnias, embora pertencentes ao grande tronco Tupi e tendo língua e hábitos culturais comuns, sendo terríveis inimigas. Devoravam-se entre si após cruentas batalhas tribais, isso quando não escravizavam os vencidos, hábitos muito distantes da alegada tradicionalidade que hoje se encontra entre os autodeclarados neoTupinambás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. DIÁRIO DAS DILIGÊNCIAS

29 de junho de 2016 (quarta-feira)

2.1. Deslocamento aéreo de Brasília para Ilhéus

2.2. Reunião com Procuradores da República (na sede do Ministério Público Federal em Ilhéus)

Participantes: Equipe Técnica; Dr. TIAGO MODESTO RABELO, Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES e Dr.ª CRISTINA NASCIMENTO DE MELO, Procuradores da República em Ilhéus.



Exposições do Dr. TIAGO MODESTO RABELO, Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES (com o microfone) e Dr.ª CRISTINA NASCIMENTO DE MELO, Procuradores da República em Ilhéus.

A ressaltar a extrema cortesia com que os Procuradores da República de Ilhéus receberam os integrantes da Equipe Técnica da CPI, embora deles se possa se discordar em vários aspectos, assim como tecer críticas em relação a como se conduzem em face dos litígios que envolvem a questão indígena na região.

Como a reunião se deu em um ambiente de interlocução entre todos os participantes, não foi possível registrar, separadamente, aquilo que cada um disse, com as falas aparecendo entremeadas nas transcrições, algumas vezes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fora da ordem que que foram enunciadas.

2.2.1. Contextualização pelo MPF

Inicialmente, o **Dr. TIAGO MODESTO RABELO** iniciou sua exposição, pedindo aos colegas que o corrigissem se, no conjunto das datas citadas, ele cometesse algum equívoco. Da sua fala, foi estabelecido o seguinte ordenamento cronológico relativo aos fatos que dizem respeito à pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença:

- 2009 – houve a publicação, pela FUNAI, de relatório sobre os estudos referentes a essa área.
- 2012 – as contestações administrativas foram rejeitadas e houve o despacho da FUNAI para dar continuidade ao processo demarcatório, enviando os autos do processo ao Ministério da Justiça.
- 2012/2013 – como, desde 2012, não houve maiores avanços no curso do processo demarcatório, *"em 2012 e 2013, houve um movimento cíclico em razão da insatisfação dos indígenas, e não só dos indígenas"*, mas de todos em busca de uma solução.
- 2013 – o Dr. TIAGO MODESTO RABELO chegou ao seu posto atual, tido como um momento bem difícil. *"Havia conflito mais intenso em razão da insatisfação dos indígenas por conta da demora no curso, na conclusão do processo demarcatório. Houve acirramento do conflito, com algumas ocorrências, a presença da Força Nacional de Segurança Pública".*
- outubro de 2013 – no ápice do conflito, o MPF ajuizou ação civil pública para que o processo demarcatório tivesse curso. ***"****Mas, como já apontávamos desde antes, nós ajuizamos uma ação civil pública em outubro de 2013, no ápice do conflito à época, a fim de que o processo demarcatório tivesse curso. Não pedíamos, na ação, a demarcação, mas apenas que ela tivesse curso, que se desse o próximo passo para que se concluísse esse processo, independentemente de seu resultado."*.
- final de 2013 – houve reuniões, com o então Ministro da Justiça, acerca da gravidade do conflito e do acirramento dos ânimos em razão da espera de uma decisão. *"A coisa não avançou, contudo, e se ficava nesse vai e vem. É um*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo cíclico, os ânimos se intensificam, etc.".

- 2014 – a Justiça Federal, juntamente com os demais órgãos envolvidos, como a FUNAI e a AGU, criou um fórum de discussões na tentativa de apaziguar os ânimos, tentar pacificar o conflito e conciliar os interesses. *"Isso, obviamente, teria reflexo nas ações de reintegração de posse em curso na Justiça, mas visava, em âmbito mais geral, a uma solução consensual, com vista, num primeiro momento, a pacificar o conflito. Esse fórum fez algumas reuniões. Houve um acompanhamento, na medida do possível, por parte do* ***Ministério Público Federal*** *também, que se fazia presente; da* ***FUNAI****; da* ***AGU****; e do* ***MJ*** *também. De fato, a partir desse fórum, houve um distensionamento dos ânimos por um momento."*.
- 2014 – *"o Ministério da Justiça, a partir de observações feitas no processo demarcatório, remeteu os autos do processo demarcatório à FUNAI, formulando uma espécie de consulta. A FUNAI, ato contínuo, respondeu o que de direito ao Ministério da Justiça, ainda em 2014, salvo engano. Desde então, o processo lá continua sem outras providências. A situação atual é essa."*.
- 2015 – no âmbito do fórum de discussões, a partir da decisão judicial na ação civil pública impetrada pelo MPF e do consenso entre agricultores e índios, foi criado um Grupo Técnico (GT) por meio de portaria, com a finalidade de proceder a levantamento ocupacional das áreas, *"para agilizar, para apressar um pouco as coisas e já se ter uma ideia melhor de contexto."*.
- 2016 – nova portaria sobreveio a fim de dar continuidade aos trabalhos do GT neste ano de 2016. *"O GT, portanto, a partir dessa portaria de 2016, retornou a campo, e em campo se encontra atualmente, a fim de dar continuidade a esse trabalho. Inicialmente, quando da criação desse GT, (...) houve a previsão de conclusão dos trabalhos entre junho e julho (...). De sorte que, em relação ao prazo inicialmente previsto para a conclusão dos trabalhos desse GT, os trabalhos findariam em meados deste ano. Entretanto, houve alguns entreveros, algumas ocorrências que terminaram por atrasar um pouco os trabalhos, e a última portaria, essa de 2016, conferiu um prazo de 8 meses a esse GT. Então, perduraria por mais alguns meses esse GT em atividade. (...) O prazo para a conclusão dos trabalhos desse GT já está prestes a expirar, e não tardará que isso aconteça. Houve dificuldades por parte desse GT, e ainda não se sabe se o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GT vai conseguir apresentar um produto adequado, se vai ou não conseguir realizar esse levantamento de toda a área. E os índios — e me parece não só os índios — estão aí na expectativa de que a coisa avance.".

Dessas colocações do membro do Parquet federal pode ser concluído que a única opção que o MPF acata é a demarcação, não aceitando contestações. Cabe observar que o processo administrativo não foi encerrado e o seu desfecho poderá ser contrário às pretensões dos autodeclarados indígenas.

Mais grave é que, na data dessa reunião (**29 de junho de 2016**), vigia a decisão do Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 20.683-DF, datada de 0**5 de abril de 2016**, determinando, liminarmente***, "a suspensão imediata do procedimento administrativo, impedindo a prática de qualquer novo ato, inclusive a sua homologação e emissão de Portaria de demarcação pelo eminente Ministro da Justiça, até o julgamento final deste Mandado de Segurança pela egrégia 1ª Seção"***. Somente em julgamento de **14 de setembro de 2016** houve a revogação dessa liminar anteriormente deferida.

Ou seja, os membros do Ministério Público em Ilhéus tinham conhecimento do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) à ordem judicial emanada da Corte Superior e, se para ela não contribuíram, conjuntamente se omitiram em atuar como fiscais da lei e, pela fala do Procurador da República, as endossaram, atuando com sentimento pessoal (art. 319 do Código Penal). Repetindo suas palavras:

> O GT, portanto, a partir dessa portaria de 2016, retornou a campo, **e em campo se encontra atualmente, a fim de dar continuidade a esse trabalho**.

É evidente que a desobediência à ordem judicial não pode ser atribuída aos Membros do Ministério Público, salvo se tivessem contribuído para tanto, mas apenas ao então Presidente da FUNAI, ao Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia e ao Coordenador do Grupo Técnico encarregado dos trabalhos de campo.

Essa postura de alguns membros do MPF – que depõe contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os demais integrantes da instituição – bem demonstra a espírito que tem norteado as ações de um segmento significativo de Procuradores da República, particularmente quando atuando voltados para as causas indígenas e ambientais.

Mais adiante, nas suas falas, será perceptível como apoiam as invasões de terra a título de "retomada", tudo em franco desrespeito à lei, porque, enquanto o processo administrativo não for encerrado, qualquer invasão – ou "retomada", como eufemisticamente denominam alguns membros do MPF – será um ato criminoso e ser obstado pelas autoridades competentes; o que não tem acontecido.

O **Dr. TIAGO MODESTO RABELO,** prosseguindo na sua fala, declarou:

> (...) é um processo cíclico. As autoridades em geral, a quem incumbe conduzir esse processo demarcatório, de uma forma ou de outra, comprometem-se com prazos ou com algumas ações, a fim de concluir esse processo. Esses prazos se expiram, o tempo passa, e os indígenas se frustram em suas expectativas, uma vez que as promessas não são cumpridas, os prazos não são respeitados, e a situação permanece indefinida. E é essa indefinição, um pouco decorrente da própria indefinição dos rumos do processo demarcatório, que traduz a causa maior dessa situação conflituosa, de ânimos acirrados e que, a despeito da criação de um fórum, a despeito de outras ações visando à pacificação do conflito, enquanto não houver uma conclusão, uma decisão, essa situação tende, a qualquer instante, a estourar novamente, com novos conflitos, novos confrontos, eventuais **retomadas**, enfim, e aí se volta à estaca zero, e o conflito torna a se intensificar. E me parece que a maneira de cessar o conflito — e não vejo outra alternativa — é se **decidir o processo demarcatório**. Então, esse é o contexto. De nossa parte, a gente tem acompanhado, quando necessário pedimos reforço policial, até mesmo a presença excepcional da Força de Segurança, em 2013, por conta da intensidade do conflito, à época, acompanhamento por meio das ações de reintegração de posse, a ação civil pública a gente ajuizou em 2013, a participação nesse fórum mencionado, e estamos monitorando a situação. As dificuldades são essas. Já falando mais especificamente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> dificuldades, ressentimo-nos também de uma dificuldade que é sentida não só por nós, mas também pela Polícia Federal, no sentido de se ter um aparato suficiente e pessoal suficiente para dar cabo da necessidade de se apurar os fatos relacionados ao conflito. Então, com eventuais condutas criminosas ou possivelmente delituosas, perpetradas de um lado ou de outro, que demandem a investigação e a apuração, não se consegue dar vazão a essa demanda. Também não se consegue, em razão da dificuldade de acesso às áreas, ao reduzido efetivo dos policiais aqui, à própria estrutura um tanto quanto deficitária da Polícia Federal, inclusive diante do vulto da questão e da quantidade de casos passíveis ou que ensejariam a devida apuração e investigação, e relacionados esses casos à questão do conflito indígena. E aí, diante das dificuldades, por vezes não se consegue ir adiante ou tocar com a celeridade devida a investigação desses casos relacionados aos conflitos, que é outra vertente da questão que tem pesado, que a gente tem cobrado e feito o possível aqui de nossa parte, mas a gente compreende e sente que há uma dificuldade também persecutória, digamos assim, nesse sentido, em relação a essa demanda investigatória, no tocante aos casos relacionados ao conflito.

Reforçando colocação anterior, o uso da palavra **retomada** pelo Procurador da República bem indica o nível de contaminação ideológica e da falta de isenção a que chegaram determinados segmentos do Ministério Público Federal, encobrindo o crime de **invasão** de propriedade privada (esbulho possessório).

De se notar que, quando ouvido o Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Ilhéus, este, em determinado momento, evidenciou o jogo de eufemismos sobre esse tipo de ocorrência, "batizada" de diferentes maneiras conforme o pólo em questão: **invasão**, pelos agricultores; **retomada**, pelos que se dizem índios, pelos onguistas que os apoiam e os segmentos do Ministério Público Federal comprometidos com a causa, pretendendo, com isso, atribuir ares de legitimidade às invasões; e **ocupação**, pela Justiça Federal, pretendendo, pelo uso dessa palavra, demonstrar neutralidade em face dos litígios existentes, embora, em alguns momentos, os membros do Parquet federal em Ilhéus tenham também feito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uso dela.

O **Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES**, dizendo que esse GT de levantamento fundiário era uma peculiaridade do processo demarcatório daquela região – que alcançou uma *"solução um pouco atípica (...) com base num **consenso entre os agricultores e os indígenas**"* –, informou que, da *"criação desse fórum de debates entre agricultores e indígenas perante a Justiça Federal, no bojo das discussões, chegou-se à ideia de antecipar o levantamento fundiário antes da conclusão do processo demarcatório"*, considerando que, em face do *"conflito, indígenas e agricultores, a respeito das terras, com algumas terras ocupadas, algumas reintegrações de posse ajuizadas perante a Justiça Federal"*, *"muitos dos agricultores não tinham interesse em retornar às terras e concordavam em deixá-las, dependendo da indenização."*

Neste ponto, é pertinente colocar que o agente público e o agente político, no Estado de Direito, não sentam para fazer acordo com criminosos, muito menos para endossar as ações criminosas. Primeiro, porque se está diante de crime; segundo, porque não são confiáveis. Tanto que não são confiáveis que, mesmo depois do acordado, como ver-se-á adiante, as invasões, ameaças, espancamentos e mais delitos que se possa imaginar prosseguiram.

O que o Ministério Público Federal chama de **consenso**, – e o faz repetidas vezes –, a rigor, como se pode observar, é um acordo em que uma parte, a dos agricultores, faz o acordo com "a faca no pescoço", ou aceitando as condições impostas pelos que se dizem indígenas ou perdendo tudo. O cumprimento da lei e sua correspondente fiscalização pelo MPF são simplesmente desconsiderados.

Prosseguindo, o Procurador da República acrescentou que, em razão disso, *"a ideia que se teve, de forma consensual, perante esse fórum, foi antecipar esse GT, porque, a partir dele, sabendo-se já o valor das indenizações, sendo feito levantamento fundiário, muitos dos agricultores que estavam litigando na Justiça, e também de forma administrativa, contra a demarcação ou contra a **ocupação indígena**, (...) até prefeririam, dependendo da indenização, abrir mão da terra"*, o que *"poderia facilitar o processo demarcatório ou, então, permitir outra forma de **ocupação pelos indígenas**."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, o **Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES** ressaltou que a FUNAI não endossou essa solução que havia sido deslumbrada, considerando que não havia *"base legal para cumprir o acordo que tinha sido feito, com a criação desse GT"*; que o *"**MPF** participava mais (...) só para acompanhar e cobrar o desfecho do processo, sem defesa de nenhum dos interesses específicos"*; que *"a **FUNAI**, apesar de se comprometer no fórum, reportou-se ao Dr. **LINCOLN**, que é o juiz dessa ação civil pública, que se ressentia de base legal"*; que o *"**advogado da União** se ressentia de tomar a decisão de antecipar fase sem que ela estivesse prevista legalmente"*; que, *"então, foi pedida uma liminar nesse sentido, e o juiz a deferiu, já que a ação pedia a solução do processo demarcatório com base nessa conciliação entre as partes mais diretamente interessadas"*, que foi deferida pelo juiz, *"determinando que a FUNAI antecipasse (...) com base no consenso entre agricultores e indígenas."*

No prosseguimento, acrescentou que *"a insatisfação que é criada por essa morosidade no processo demarcatório não é apenas dos indígenas"*, mas também dos agricultores, que *"se incomodam muito e se ressentem dessa insegurança jurídica que tem na região"*; que o **MPF**, lideranças indígenas e representantes dos agricultores "*sempre manifestam esse incômodo com essa indefinição, seja para poder voltar às suas terras com segurança, seja para também abandoná-las, recebendo indenização e procurar outra, sabendo como podem programar suas vidas"*; que *"muitos deles até já manifestaram interesse, dependendo da indenização, em deixarem suas terras"*; que *"a morosidade do Estado nesse processo realmente causa insatisfação de um lado e de outro, o que gera esse clima de conflito, que já perdura há muitos anos aqui na região".*

O Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, retomando a palavra**,** ressaltou *"que um dos motivos que resultaram na criação desse GT foi justamente o interesse de alguns agricultores de algumas áreas de abrir mão, de fato, da terra, recebendo a indenização devida"*, com eles mesmos tendo aventado, em consenso, essa possibilidade da criação desse GT, antecipando a fase de levantamento ocupacional, atendendo aos anseios desses agricultores que assim se manifestaram. Acrescentou que há insatisfação de ambas as partes, que almejam por uma definição e que já havia ação em curso buscando-a e que se aguardava uma decisão por parte do Ministério da Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**, complementando a questão dos recursos, afirmou que ouvira, em uma das audiências, em consultas que tinham feito com agricultores, indígenas e o Juiz federal, Dr. LINCOLN, alguns agricultores falarem: *"Olhe, eu gostaria de receber indenização. Inclusive,* ***pagamento antecipado****, eu abro mão da minha terra. Eu quero receber e ir embora. Eu não quero mais ficar. A situação está muito conflituosa. Eu não tenho mais segurança de plantar na minha terra".*

Observe-se a exigência do pagamento antecipado, pois há intensa desconfiança se, quando deixada a terra, haverá realmente a indenização posterior. Nesse sentido, eis que, em meados de janeiro de 2017, através do Gabinete da Deputada TEREZA CRISTINA, chegou a informação de que o Sr. DALCIR PERUCHINI, da Reserva Serrinha, em Ronda Alta, no RS, telefonara, dizendo que os pequenos agricultores que foram desalojados no ano 2000 até hoje aguardam pelas indenizações.

Por outro lado, a Procuradora de República, mais adiante, esclareceu que, quando tratara das indenizações, referira-se às indenizações pelas benfeitorias, e não pela terra.

Em seguida, ela revelou um comportamento dos que se pretendem indígenas – e que repete o que se observara no Rio Grande do Sul por parte de alguns indígenas daquele Estado, à época dos plantios e das colheitas, quando os agricultores são ameaçados e extorquidos pelos indígenas sob a ameaça de ocupação –, ao dizer das ocupações na época da colheita, segundo os reclamos dos agricultores do sul da Bahia:

> (...) **reclamam bastante da questão da retomada na época da colheita do cacau. Então, eles investem na área e, na época da colheita, há ocupação pelos indígenas.** Então, há esse problema econômico. E uma questão que foi posta é: há dinheiro para pagamento antecipado? Há dinheiro para fazer a demarcação na área toda? Enfim, não sei responder. Também é uma decisão política, mas, de todo modo, a gente observa que, na época em que houve a presença da Força Nacional aqui, muitos recursos foram investidos na região. A gente tem também um delegado destacado da Polícia Federal para a questão indígena. A gente tem o MPF com inúmeras ações. A gente recebe cotidianamente indígenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> reclamando desse assunto e agricultores também. Então, a não decisão acaba gerando também prejuízos econômicos.
> (...)
> O problema é o enfrentamento constante, porque a gente está sempre nas audiências judiciais, a gente vê que em alguns casos há acordo, porque, às vezes, o agricultor não quer levar aquela questão adiante, **ele abre mão de uma parte, faz uma meação. Então, eles combinam: *"Olhe, eu vou extrair o cacau, você fica com um pouco, eu fico com um pouco".***

Fica evidente é a existência de um mecanismo de extorsão pelos que se dizem indígenas, sob o olhar permissivo do MPF, em que toda a invocação da tradicionalidade indígena cai por terra diante da força do dinheiro obtido a partir do butim representado pelo cacau arrancado do produtor sob ameaça.

Dessa fala da Procuradora da República, diante de seus colegas do Ministério Público Federal, fica claro que todos eles têm conhecimento do mecanismo de achaque promovido pelos que se dizem indígenas no Município de Ilhéus, assim como fica evidente a omissão dos integrantes do MPF diante dos crimes cometido contra os agricultores, umas vez que, se há a extorsão promovida pelos indígenas, os fiscais da lei deveriam agir para restabelecer o Estado de Direito.

A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** prosseguiu, ressaltando a indefinição que cerca a questão indígena em pauta, dizendo:

> (...) de um lado, a gente tem esse problema do conflito, mas, de outro, também a gente tem essa não decisão. O MPF ajuizou, no ano passado, essa ação civil pública, em 2013 (...) e, até o momento, não houve julgamento da lide, mas houve essa decisão, e esse GT está trabalhando no sentido e fazer o levantamento. A área, em princípio, pode parecer grande, mas a **quantidade de indígenas também é grande**, e a maioria das propriedades é pequena. (...) Há uma considerável quantidade de agricultores que gostaria de deixar a área para resolver a sua vida e, de fato, seguir.

Interessante notar que se fala na **grande quantidade de indígenas**, mas ninguém, nem mesmo o Coordenador Regional da FUNAI do Sul da Bahia, conseguiu quantificar, ainda que de forma aproximada, a quantidade dos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dizem indígenas na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Depois, a Procuradora da República, revelou as dificuldades encontradas pelo aparato policial na região em razão dos diminutos efetivos, do grande número de atividades e da indefinição sobre a competência em face de determinados delitos, dizendo:

> Em relação aos crimes envolvendo indígenas, a gente tem também um problema porque, apesar dos esforços feitos pelo Dr. ALEX[2], que estava destacado — e acredito que ainda esteja — para a questão indígena, o efetivo é pequeno, ele também tem outras atividades, é destacado para outras operações. Então, a princípio como há também crimes que não são relativos a conflitos fundiários, não se sabe de quem é a competência, não se sabe de quem é a atribuição. A Polícia Federal tem um aparato muito diminuto para enfrentar isso. A Polícia Civil, por vezes, não reporta que há conflitos fundiários subjacentes, há alguns homicídios, há algumas lesões corporais ou disputas, e a gente tem uma cifra negra que a gente não sabe, ao certo, qual é a quantidade de crimes que são decorrentes da questão fundiária. Então, a gente já conversou com a Polícia Federal, até nesse fórum que o Dr. LINCOLN implantou, e ela falou: *"Olhe, a maioria dos crimes não é relacionado à questão fundiária".* Não é até onde a gente sabe. Há casos realmente envolvendo tráfico ou crimes passionais, mas há também envolvendo agricultores, indígenas, que a gente nem chega a ficar sabendo, porque a Polícia Civil é a que está na ponta, é a que tem a capilaridade maior, que acaba enfrentando isso. A gente não enfrenta isso na devida forma. E a gente recebe muitas informações.
>
> (...)
>
> A Polícia Federal precisa de um aparato maior, não só um delegado, mas realmente um efetivo e realmente um delegado destacado, que fique só para isso, mas um efetivo de fato.

Depois, acrescentou informações que revelaram – o que já é por demais sabido – a imensa rede de proteção criada em torno dos indígenas, sem que os agricultores, igualmente, possam dispor de aparato ao menos semelhante:

[2] Dr. ALEX, Delegado da Polícia Federal que teve exercício na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Até o cacique BABAU está protegido pela **Secretaria de Direitos Humanos**, pelo **Programa de Proteção a Testemunhas**, por **defensores dos direitos humanos**, e alguns caciques reportam essas ameaças. Mas o que a gente vê, de todo o modo, é essa insegurança, e acho que, acredito que o objetivo da CPI seja também ver como é possível melhorar essa situação aqui.

A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** ainda destacou – o que acontece, não só no sul da Bahia, mas também em todo o País – o sucateamento da FUNAI, declarando:

> Aqui, por exemplo, a coordenação técnica local tem uma estrutura muito ruim. Eu estou hoje ajuizando, coincidentemente, uma ação contra a FUNAI, contra a União, porque, na sede local, estava, além de vazamentos, tendo curtos-circuitos e sem água para os servidores beberem, uma situação muito precária. Isso também influencia na questão do atendimento aos indígenas, etc. Então, a gente percebe que a FUNAI não tem aquele aparato que deveria ter, pelo menos para poder atender o seu dever. E a gente vê isso, por exemplo, aqui a gente teve um aumento, no ano passado, em que houve a possibilidade de se deslocar a coordenação de Eunápolis, que é a coordenação regional, para Salvador, porque realmente é muito difícil. A FUNAI enfrenta uma dificuldade muito grande de estar em todos os locais. Então, a gente ouve isso dos indígenas também: *"Olhe, eles não têm aparato, eles não têm veículos. A sede não tem água para beber".* Então, é só uma situação que eu quero reportar, porque eu não sei se isso é de conhecimento. E, apesar de ter sido recomendada ao Presidente da FUNAI duas vezes a melhoria das condições físicas aqui, isso não aconteceu. Eu acho que isso é uma realidade que não é só daqui. De todo o modo, a gente tem enfrentado isso. Os servidores da FUNAI têm repassado para a gente, a e a gente tem feito o nosso dever, que é o cumprimento da ordem e da legalidade, da Constituição. E, se qualquer órgão fizesse isso, a gente faria o mesmo. Mas a gente repara que há um sucateamento sistemático, sistêmico mesmo da FUNAI. E isso eu acho que é relevante para uma CPI, essa informação.

A Procuradora da República enfatizou como a questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígena tem exigido a aplicação de recursos públicos, mesmo sem a definição sobre o litígio, pelo menos para a manutenção da ordem e da segurança pública:

> Em relação à questão dos recursos públicos, a gente vê que os recursos vêm, e mesmo a não decisão também implica numa necessidade de mandar recursos públicos para cá, para garantir a ordem e a segurança pública, porque os conflitos são sempre recorrentes.

De forma breve, ao se reportar à principal liderança dos que se dizem indígenas, deixou clara a existência e o porte ilegais de armas de fogo entre eles:

> Recentemente, a gente teve a prisão do cacique BABAU (...) numa reintegração de posse. Eles encontraram arma, e aí ele foi preso. Mas, assim, subjacente a essa questão, a gente vê que hoje foi o cacique BABAU; amanhã pode ser outro.

A Procuradora da República destacou, ainda, situações em que não é possível a celebração de acordo diretamente entre os indígenas e os agricultores, quando, então, a solução do litígio passará, necessariamente, pelo Poder Executivo ou pelo Poder Judiciário:

> Às vezes é possível, mas, em alguns casos não é possível, e esse caso foi um caso que não foi possível, porque era extração de areia. Era um areal, e os índios não queriam que permanecesse o areal, uma exploração econômica. E aí houve essa questão. Então, nem sempre é possível o acordo. E, quando não é possível o acordo, qual é a solução? A solução é, judicialmente, ou o próprio Poder Executivo, a União, resolver a questão para um lado ou para o outro. É a gente fica às vezes ansioso para ver uma solução, para que a gente possa pelo menos dar uma resposta e saber qual é a situação jurídica dessa área.

O Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, ao retomar a palavra, destacou os crimes de morte cometidos por ambos os lados do conflito, mas destacando, em especial, aqueles em que indígenas seriam as vítimas.

> É bom dizer, para finalizar, que, enquanto não se resolve, as pessoas estão morrendo, né? Porque, independente dos esforços por parte deste fórum de discussão, do que tem feito o Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Público, a polícia, etc. e tal, existem, persistem os casos de homicídio, inclusive... Enfim, acho que já houve casos de ambas as partes, mas aqueles casos de maior destaque me parece até que foram **situações e casos em que foram vitimados índios**. O último que teve uma repercussão maior foi **o caso em que houve a decapitação de um indígena**. Com relação a esse caso, ainda não se chegou a uma conclusão acerca das atribuições, de quem é a atribuição persecutória, etc. e tal. E há outro caso também que vitimou indígenas. Foi **o homicídio de uma liderança indígena, o PINDUCA, e a tentativa de homicídio de sua esposa**. É um caso reativamente recente, que vem sendo investigado. E, nesse caso em particular, já é possível até se afirmar que tudo indica que, de fato, esse crime teve relação direta com o conflito. Então, já é aí um delito grave, recente, uma tentativa, e outra tentativa; um homicídio consumado de uma liderança indígena e uma tentativa de homicídio em relação à esposa dessa liderança. E, pelo que já se apurou, de fato esse crime tem relação com a causa indígena aqui na região, com o conflito aqui na região. Esse caso vem sendo investigado pelo Ministério Público Federal e também pela polícia, enfim, conjuntamente. Mas há uma dificuldade muito grande em se investigar adequadamente esses casos por conta de todos os empecilhos e dificuldades que temos enfrentado, conforme aqui já se colocou. Então, aqui, eu só mencionei os casos mais recentes e que tiveram uma repercussão maior, em relação aos quais houve, enfim, essa repercussão, em razão até das peculiaridades e circunstâncias do crime e sua possível vinculação com o conflito pela terra.

De se notar, no prosseguimento de sua fala, que o Ministério Público Federal aguarda pela solução do conflito, mas, tacitamente, fica perceptível a parcialidade do Parquet federal, uma vez que a solução aguardada é aquela que contempla a reivindicação dos que se dizem indígenas, como se, previamente, já estivesse definido o direito deles sobre as terras reivindicadas, só restando aos agricultores a composição do conflito pelo abandono de suas terras e a aceitação da indenização:

> E isso, em particular, ocorrências como essa, homicídio, agressões, etc., com relação — em certos casos, em determinados casos —

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> com **o conflito, é algo que, me parece, só vai cessar quando houver uma definição acerca do processo demarcatório**. Então, é por isso que a gente sempre diz que não importam os esforços que se faça, mas esse tipo de coisa, o conflito em si e esses crimes só cessarão, no nosso entender, **se houver de fato a conclusão desse processo demarcatório**. Não se pode persistir indefinidamente nessa mora que só agrava esse conflito ou tende a agravar esse conflito, vitimando pessoas, não só índios, mas também pessoas de ambos os lados. É isso o que a gente tem visto. Por isso a gente pugna, e a gente almeja **uma rápida solução dessa questão, o que, no nosso entender, perpassa pela rápida solução do processo demarcatório** também, sem prejuízo de outras medidas paliativas que possam pacificar esse conflito ou agilizar esse processo demarcatório de algum modo.

No prosseguimento, a **Drª CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** e o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** se referiram à ação que foi ajuizada em 2013, preparada pela primeira, contendo o histórico do processo administrativo e que, nas palavras dela, fora encaminhada para a CPI, através de ofício, contendo uma relação de procedimentos acerca da questão e a cópia da inicial da ação civil pública.

Feita a interpelação se havia ocupação fática indígena antes de ter sido iniciado o processo de demarcação da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, o **Dr. TIAGO MODESTO RABELO** respondeu:

> **Pelo que é de nosso conhecimento**, havia a **ocupação** de índios. Existiam índios na área. Agora, **a que título se dava essa ocupação, não temos como precisar**. Mas o que sabemos é que existiam índios na área, inclusive quando desse laudo. Essas questões, como colocadas pelo senhor, me parece que podem ser respondidas a partir da **consulta ao laudo antropológico, ao estudo de identificação da área**, que é o documento em que essa questão é trazida.

Da análise dessa colocação do membro do Ministério Público Federal três aspectos sobressaem-se:

1º - que o Parquet federal não tem plena certeza da efetiva ocupação daquela área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos índios antes de iniciado o processo de demarcação (*"Pelo que é de nosso conhecimento..."*);

2º - se houvesse mesmo essa ocupação, o Parquet federal não sabe a que título ela se dava; e

3º - que o laudo antropológico e o estudo de identificação da área – promovidos que são unilateralmente pela FUNAI – são aceitos como verdades absolutas, ainda que possam estar viciados por erro ou fraude.

Feita, aos Procuradores da República, a colocação de que, no Brasil, há vários contextos conforme o local em que há conflito fundiário de natureza indígena – há casos de terras indígenas regular e legalmente constituídas; outros, de se buscar a ampliação dessas terras pela invasão de áreas contíguas ou próximas; e, ainda, os da simples e pura invasão indígena a qualquer título – e dito que, no caso da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, existiam dezenas de propriedades de agricultores dentro dessa área, foi sucessivamente perguntado o seguinte: *"Esses pequenos agricultores estão ali há quanto tempo? Eles invadiram área indígena? Era área indígena? Era ocupada pelos índios? Trata-se de ampliação? Não é ampliação?"*, o **Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES** respondeu:

> Sobre a questão da **ocupação**, é fato histórico que essa região sempre foi ocupada por índios. Agora, **quanto à terra indígena ser totalmente ocupada e em que período foi ocupada, é uma questão anterior à nossa lotação aqui**. Mas é sabido que, até a década de 80, a pressão da lavoura cacaueira era muito grande e os cacauicultores tinham muito poder político e fático. Isso exigia muito a postulação dos índios pela terra. Sempre houve relatos tanto de violência mútua quanto de histórico de **ocupação** dos índios no local. Como a Dra. Cristina falou, a região aqui tem uma peculiaridade, porque é feita de **muitos pequenos agricultores**. Inclusive, na área da Terra Indígena Tupinambá, segundo relatório da FUNAI, **há inclusive assentamento do INCRA**. Então, essa **ocupação** foi feita de várias formas.

Mais uma vez, procedendo-se à análise de colocação de membro do Ministério Público Federal, agora, os seguintes aspectos podem ser ressaltados: primeiro, o Parquet federal se move sem ter plena convicção de todos os aspectos que envolvem a questão fundiária na região, inclusive de quando data a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupação e da correspondente área ocupada, sabendo-se que tanto o elemento temporal quanto a área efetivamente ocupada são fatores cruciais para a definição dos direitos em questão e para a subsequente pacificação pela qual se clama; segundo, a atuação dos membros do MPF, embora institucional, na prática, é personalíssima (*"é uma questão anterior à nossa lotação aqui"*); depois, contrariando o recorrente discurso ideológico de que as questões fundiárias envolvendo indígenas estampam os interesses de grandes proprietários rurais contra os índios, o que se vê são **pequenos agricultores** ameaçados de perderem suas terras duramente cultivadas durante anos; e, finalmente, a desorganização e a desarticulação reinante no Governo federal nas questões fundiárias que têm lugar no País ("*na área da Terra Indígena Tupinambá, segundo relatório da FUNAI, há inclusive assentamento do INCRA"*).

Acresça-se que, embora aqui e acolá possam existir interesses de grandes produtores rurais diante de pretendidos direitos indígenas, por onde houve diligências da CPI FUNAI-INCRA – Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Pará, Mato Grosso do Sul e Bahia – ficou evidenciado que a quase totalidade dos atingidos por invasões indígenas são pequenos agricultores, agricultores familiares e assentados, e não latifundiários ou grandes fazendeiros como, maliciosamente, se procura propagar.

Prosseguindo em sua fala, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** informou:

> (...) antes os indígenas não tinham tanta liberdade para pleitear a área. Foi inclusive um dos fatores que levou à possibilidade de eles postularem, apesar de estarem lá, com a tentativa de marginalizá-los. Um dos fatores que permitiu que eles pudessem pleitear foi a decadência da lavoura do cacau, não que eles não estivessem lá, mas os interesses deles simplesmente não eram ouvidos, não eram levados em conta, dentre outros fatores, pelo poder econômico dos cacauicultores.
>
> (...)
>
> Inclusive há diversos relatos no sentido de que, com a expansão e no auge da cultura do cacau, muitos indígenas já presentes na região passaram a trabalhar para os cacauicultores, fazendeiros. Portanto, de certa forma, eles também foram utilizados como mão de obra. Há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> diversos relatos, inclusive a gente vê isso com muita frequência nas ações possessórias que correm na Justiça. Portanto, obviamente precisar em que ano exatamente houve uma **ocupação** maciça, de que modo que se dava essa **ocupação**, a que título e a partir de que período o avanço da cultura do cacau, por exemplo, entre outros fatores socioeconômicos, interferiu na **ocupação indígena**, na **posse tradicional** indígena, e de que forma que eles gradativamente foram desapossados de suas terras de **ocupação tradicional**, esse é um processo histórico- cultural e social da região.

Diante da interpelação de quando datava a cultura cacaueira na região, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** respondeu de forma imprecisa, dizendo que não era recente e que já estava em declínio há uns 20 anos por causa da vassoura-de-bruxa. Ao ser repetida a interpelação, o **Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES** respondeu, também de forma imprecisa:

> O Dr. Tiago aqui lembrou bem que não é raro, em audiências possessórias, ouvir o relato do agricultor em relação aos índios, comentando que aquele índio que ocupou a terra ele conhecia porque trabalhava em tal propriedade ou trabalhou na propriedade dele e agora tinha passado a ocupar as terras, deixando de trabalhar. O que a gente pode perceber, de certa forma — essa **é uma análise mais detida, que caberia a antropólogos** —, é que, com a impossibilidade de os indígenas permanecerem na terra do seu modo tradicional, eles permaneceram da forma que podiam, seja trabalhando ou de uma forma marginalizada, mas permaneceram até que, com a decadência, com o enfraquecimento dos cacauicultores, eles puderam reivindicar a terra como própria, mas sempre estiveram na região, de uma forma ou de outra, ocupando uma vila ou a lavoura cacaueira.
>
> Só uma peculiaridade da lavoura cacaueira é que muitas propriedades mantinham a vila dentro — dos trabalhadores, dos indígenas ou não indígenas —, mas sempre houve esta tolerância do cacauicultor de permitir que os trabalhadores permanecessem dentro da propriedade.
>
> Portanto, o que eu posso afirmar, com a experiência em audiências judiciais, é que muitos dos índios que hoje ocupam aquelas propriedades sempre estiveram nelas, de uma forma ou de outra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante dessas assertivas, cabem os seguintes questionamentos: Considerando as denúncias de fraudes nos processos de autodeclaração como índio, quantos e quais desses trabalhadores são efetivamente indígenas? Tendo em vista as considerações feitas pelo membro do MPF, estão realmente atendidos todos os requisitos constitucionalmente estabelecidos para que haja o reconhecimento da pretendida terra indígena?

E perceptíveis as esquivas do Procuradores da República em definir, com precisão, de quando data a cultura cacaueira na região em litígio – que teve início em 1752, com os primeiros plantios em Ilhéus[3], portanto há mais de 260 anos –, o quanto das informações apresentadas pelo membro do Parquet federal são, de fato, verdadeiras ou não passam da reprodução de argumentos falsamente construídos em favor das pretensões daqueles que se dizem indígenas?

Porque a forma de ocupação e a relação de trabalho descritas pelo Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** pareceram insuficientes para caracterizar a posse indígena, foi perguntado se era posse tradicional, mas ele respondeu evasivamente:

> A **posse tradicional** é avaliada em cada circunstância. O indígena certamente, dependendo da circunstância, tem a oportunidade de se voltar contra aquela **ocupação** que ele vê como imprópria em sua terra tradicional; outras vezes ele não tem poder para fazer isso, seja pelo aparato policial, que reprime — eu não estou falando aqui especificamente, mas de uma forma geral. Essa situação tem que ser vista em cada contexto. Mas o fato de o indígena permanecer na área, seja marginalizado, seja como meeiro, seja como trabalhador daquela propriedade, mas mantendo o vínculo com a terra, ou seja, mesmo marginalizado, porque também houve muito isso. Houve muita marginalização de indígena, mas continuava na área.
>
> Não posso concluir sobre isso, como disse. Esse é um trabalho técnico para antropólogo. O que eu posso afirmar, em minha opinião, é que a relação de trabalho por si só não descaracteriza uma **ocupação tradicional**, se provado, se demonstrado que aquela era a **ocupação** possível para os indígenas.

[3] Fonte: www.ceplac.gov.br; acesso em: 13 de janeiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Percebe-se, nessa fala, **"a ditadura dos antropólogos"** – algo que tem permeado todas as questões indígenas no Brasil –, como se eles fossem isentos de erros e do cometimento de fraudes, como se o estabelecido por esses profissionais fosse verdade absoluta, em regra, aceita nos mais vários segmentos do Estado brasileiro: FUNAI, INCRA, Ministério da Justiça, Ministério Público Federal e, até mesmo, pelo Poder Judiciário, inclusive na instância Suprema.

Também é perceptível como "cada circunstância" permite tratar casuisticamente, com imensa flexibilidade, forte carga subjetiva e fora dos parâmetros constitucionais, legais e infralegais, as definições de **quem é índio** e do **que é terra indígena**, como tem acontecido com frequência em nosso País.

Nesse ponto, a Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**, após consultar algumas datas, informou que, até a publicação do relatório da FUNAI, no ano de 2009, não se sabia ao certo qual seria o polígono que delimitaria a terra indígena; que se sabia da existência de índios na região, mas não se sabia se o local onde foi constituído o assentamento pelo INCRA era uma terra indígena. E prosseguiu, afastando a aplicação dos princípios e normas que regem o direito à propriedade ao dizer:

> Então, o primeiro ato em que há um recorte ali, em que o Estado reconheceu o polígono, foi esse relatório publicado em 2009. E o processo foi instaurado em 2004. Então, é relativamente recente, apesar de a **ocupação** ser bem antiga. O Estado tem essa informação da área um pouco recente, então há essa ambiguidade. Eu também queria falar que essa questão da **ocupação** não é tão binária assim como a gente às vezes enfrenta. No processo civil, a gente tem uma relação muito binária: ou você está na área ou você não está. E **o que o relatório antropológico faz é o que a gente, jurista, não consegue fazer, que é analisar justamente outros contextos, outras visões, e qual é a relação do indígena com aquela área. E essa relação pode ser também uma relação espiritual, tradicional, memorial, a questão dos antepassados, cemitérios, prática de rituais.** Então, é uma relação um pouco diferente da nossa, que é muito civilista. Eu tenho ali a minha chácara, minha sede, minha área, e essa área é a minha, e a sua é aquela. Então, para eles é um pouco diferente. Quando os senhores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> perguntam para nós: *"Estava ocupando? Não estava ocupando?"*, é algo que até a gente não pode dizer, porque, primeiro, a gente não é antropólogo. E, segundo, porque é uma relação um pouco mais complexa do que a que gente tem. Em princípio, eu posso dizer: *"A Serra do Padeiro é uma área em que eu já fui, eu conheço, eu sei que ali tem uma escola, tem isso e aquilo. Mas quais são as áreas de plantio, as áreas de ritual? Eu não conheço. Eu não sei"*. Então, para nós é um pouco difícil, e, se é difícil para nós, eu imagino que também seja difícil para os agricultores. Então, era só para contextualizar.

Nessa fala da Procuradora da República, mais uma vez, sobressai-se **"a ditadura dos antropólogos"** e, também, mais uma vez, a flexibilidade e a subjetividade que permeiam as definições de **quem é índio** e do **que é terra indígena**, mesmo ferindo os parâmetros constitucionais, legais e infralegais previamente estabelecidos.

O Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES**, exemplificando a fala da sua colega, informou:

> A terra indígena Caramuru-Paraguaçu, que foi demarcada por decisão do Supremo Tribunal Federal, estava ocupada por fazendeiros também, que foi uma ocupação irregular promovida e incentivada pelo Governo da Bahia. Mas isso não impediu que o Supremo Tribunal Federal reconhecesse que havia uma **ocupação** [indígena] **tradicional** ali. E também dessa mesma forma, com uma promiscuidade do indígena que não saía da terra, mas não podia pleitear porque todo o aparato repressor do Estado não permitia isso, mas também nunca saiu, nunca perdeu o vínculo com a terra. E até hoje ainda está em processo de desintrusão, ainda há resquícios de ocupação por não indígenas na terra indígena Caramuru-Paraguaçu, mas não impediu de forma nenhuma que o Supremo reconhecesse que ali havia a **ocupação tradicional** pelos indígenas, apesar de ser essa **ocupação** dessa mesma forma, algumas com relação de emprego, outras com meeiro, outra de forma marginalizada, outra de forma clandestina, tolerada até, mas mantendo vínculo com a terra de forma tradicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui, é de se crer que o Procurador da República tenha cometido um equívoco, por desconhecimento, pois a Terra Indígena Caramuru-Paraguassu existe desde a década de 1930. Talvez tenha havido alguma questão que tenha exigido uma sentença do STF, mas não que ela tenha sido demarcada por decisão da Corte Suprema. As fotografias a seguir, ainda que despidas da data, revelam quão antiga é essa área indígena.



Posto Caramuru-Paraguassu (s.d.)
Coleção Fotoetnográfica de Carlos Estevão de Oliveira. Museu Histórico de Pernambuco.
Fonte: https://www.ufpe.br/carlosestevao/museu-virtual-fotoetno-busca.php?pg=24&selAlbum=&textPalavra=-; acesso em: 07 mar. 2017.



Posto Caramuru-Paraguassu (s.d.)
Coleção Fotoetnográfica de Carlos Estevão de Oliveira. Museu Histórico de Pernambuco.
Fonte https://www.ufpe.br/carlosestevao/museu-virtual-fotoetno-busca.php?pg=25&selAlbum=&textPalavra=-; acesso em: 07 mar. 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao ser perguntado o tamanho da área delimitada como terra indígena e, mais uma vez, se o Ministério Público sabia desde quando existia lavoura de cacau nela, e, ainda, quais eram as propriedades em que havia cacau e se a área toda produzia cacau, a Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** informou 47 mil hectares, enquanto o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** sem responder com precisão as demais perguntas, informou:

> A ocupação dessa região nunca foi tão ordenada, porque, com o declínio da safra de cacau, muitos agricultores saíram, houve assentamentos. E também foi feito muito com pequenas propriedades. Então, não sei se é possível traçar uma linha contígua de ocupação por não indígenas.

Diante da insistência em se saber desde quando a região produzia cacau, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** informou:

> É uma cultura histórica, mas não só nessa área. É na região inteira e em outros Municípios, e não necessariamente nessa área, que eu não sei se era representativa na lavoura do cacau. Aqui tinha outros Municípios que produziam muito, como Itabuna e Uruçuca. Quando falam na safra do cacau em Ilhéus, era muito pela questão do porto e pela morada dos proprietários, dos grandes barões, mas não necessariamente por ser um Município e essa área, especificamente, onde era produzida de forma maciça.

A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** acrescentou:

> (...) não há uma coincidência perfeita entre as áreas de plantio de cacau e a área reivindicada. Há áreas que não têm plantio e áreas que têm — e há coincidências — partes, sim, partes, não. Então, porque se o plantio é antigo, como é que havia **ocupação**? Não é tão simples assim. Como eu falei, até por isso se exige um estudo mais pormenorizado. Eu estou há 2 anos, o Tiago está aqui há 5 anos, e a gente conhece a situação, mas, como eu disse, é todo um histórico.

Tomando a palavra, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** ratificou as colocações da sua colega, dizendo que não havia como ser feita uma relação de estrita correspondência entre a cultura do cacau e a ocupação indígena e, sobre as colocações feitas por ela sobre o assentamento estabelecido pelo INCRA, disse:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Com relação à questão do INCRA, isso é uma dificuldade do INCRA no País todo, até de dificuldade de diálogo entre os órgãos, e me parece que esse tipo de sobreposição é comum, até porque isso só é alimentado na base de dados do INCRA quando há publicação de um estudo ou quando há a emissão de uma portaria declaratória, o que, enfim, só ocorreu no que se refere à publicação do estudo de identificação a partir de 2009. Então, o processo no âmbito do INCRA, no que se refere a esse único assentamento em que se verifica a sobreposição, ele precede essa questão do processo demarcatório.

Entretanto, a correlação vislumbrada era entre a cultura do cacau e a ocupação não indígena, haja vista que o fruto não é nativo da região em litígio e foi ali introduzido pelo colonizador há mais de 260 anos.

2.2.2. Posse imemorial *versus* ocupação tradicional

O Dr. **TIAGO MODESTO RABELO,** ratificando colocações feitas pelos seus colegas no sentido de que a relação de trabalho dos que se dizem indígenas na área em litígio não descaracteriza a **ocupação tradicional**, com o **instituto do indigenato** se sobrepondo à posse civilista, ou seja, aos preceitos do Direito Civil vigentes em nosso País, colocou:

> E, por fim, sobre a pergunta que já foi muito bem esclarecida pelos colegas: se esse modo de **ocupação**, por se tornarem trabalhadores da área que antes ocupavam, descaracterizaria a posse, me parece óbvio que não, até porque aí você estaria restringindo, como explicitaram aqui os colegas, o conceito de **ocupação tradicional** à noção de posse civilista. Aqui estamos lidando com o **instituto do indigenato**, que deita raízes na própria Constituição. Então, como a Cristina mencionou aqui, o buraco é mais embaixo, a coisa é um pouco distinta, não dá para se fazer essa correlação binária com as noções de posse civilista.

A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**, tomando da palavra, deixou patente que existem diferenças entre as posses imemorial e tradicional ao dizer:

> Só quero retificar, porque eu não falei que é **posse imemorial**, eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> disse só que a **ocupação é tradicional**. O que acontece? No momento da Constituinte havia duas propostas, uma de **posse imemorial**, **ocupação imemorial** e outra proposta de **ocupação atual**. E a proposta que vingou foi uma intermediária lá do Centrão, na época, e ficou a **ocupação tradicional**. Isso está na Constituição. Então, é isso que eu disse: **ocupação tradicional**. **Eu não disse ocupação imemorial**, porque não é o que está na Constituição. E **essa questão do marco temporal de 1988 não está na Constituição**. O Supremo colocou como uma condição, mas isso está sendo discutido, a gente tem decisões remetendo a 1934, enfim...

Sobre o **marco temporal** não estar na Constituição de 1988, é evidente que essa expressão não aparece no texto da Carta Magna, mas, tacitamente, a data desse marco é o da sua promulgação. Tanto é assim que o STF, ao julgar o caso da Raposa-Serra do Sol, definiu que **a Carta de 1988 era o referencial a ser tomado para a ocupação de uma área por determinada etnia indígena.**

Os Procuradores da República de Ilhéus, para amparar os seus pontos de vista, usaram o conceito de **posse tradicional**, e não o de **posse imemorial**, que, em tese, são distintos. No entanto, através de piruetas jurídicas e de manipulação dos fatos, o que se tem observado, nas ações dos onguistas e na atitude do Ministério Público Federal, é um jogo que termina, de fato, recaindo na posse imemorial, ou seja, vende-se a ideia da posse tradicional, mas as ações e a condução jurídica subsequente termina, concretamente, em uma situação de posse imemorial, remontando aos tempos da Terra de Santa Cruz.

E esse uso indevido fica ainda mais evidenciado nas palavras de NÉLSON JOBIM, que, com a autoridade de quem foi Ministro da Justiça, Presidente do STF e de ter sido o constituinte de 1988 que laborou diretamente na redação do art. 231 da Carta de 1988, tratando dos direitos indígenas, disse, em audiência pública promovida pela CPI FUNAI-INCRA[4]:

> Até que veio o famoso Alvará Régio, de D. Pedro II, lá de Portugal,

[4] Nota Taquigráfica nº 0124, de 16 mar. 2016. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 1680, que é o fundamento de uma discussão, hoje, sobre a expressão **"indigenato"**. Esse Alvará Régio, de 1680, estabelecia basicamente o seguinte, depois de algumas digressões complicadas: *"(...) e quero que se entenda ser reservado o prejuízo e direito dos índios, primários e naturais senhores delas (...)"* — das terras. Desta expressão — primários e naturais senhores delas —, decorreu a **tese do indigenato**, que apareceu no Brasil com um trabalho de João Mendes de Almeida, praticamente ao final do século passado, quando sustentou o **indigenato**, surgindo esse conceito que os senhores conhecem de **posse imemorial**. O conceito de posse imemorial acabou sendo colado a esse Alvará Régio, de 1680. Começou aí a organização brasileira.

(...)

Eu fui uma espécie de escriba (...) e participei de todo o debate político da construção do art. 231. E esse foi o acordo que se fez à época, afastando a possibilidade de se falar em nações indígenas, mas reconhecendo que os índios seriam titulares de direitos às chamadas terras indígenas.

Aconteceram, então, duas coisas. Primeiro, não se aceitou — e isso foi discutido à época — o **conceito de posse imemorial**, porque, se nós aceitássemos o conceito de posse imemorial, nós iríamos estabelecer que até o Rio de Janeiro seria terra indígena e deveria ser passada aos Tupinambás, etc., ou que grande parte do Rio Grande do Sul deveria ser passada aos kaingangs. Então, acabou-se com o conceito de posse imemorial. Segundo, criou-se — inclusive com o auxílio muito importante, à época, do Prof. José Afonso da Silva, grande constitucionalista de São Paulo e que era o assessor do Senador MÁRIO Covas, Líder do PMDB na Constituinte — criou-se o § 1º do art. 231 da Constituição, onde se definiram as características que deveriam preencher áreas do País para serem reconhecidas como área indígena.

(...)

Dois temas fundamentais surgem desta questão: um é o chamado **marco temporal**. Ou seja, ficou fixado — observem bem — que a posse daquelas terras habitadas em caráter permanente eram aquelas que estavam sendo habitadas na vigência da Constituição. Com isto, o Supremo acolhe a decisão da Constituinte de 1988 que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> rompeu com o conceito de **posse imemorial**. Ou seja, não foi constitucionalizado o conceito de posse imemorial, que era a posse que tinham; e, porque tinham a posse, deveriam continuar a tê-la, embora no presente não a tivessem. Este assunto encerrou-se com a decisão do Supremo, o que já se repetiu em alguns outros casos, fixando o **marco temporal em outubro de 1988**.

O que se pôde concluir das audiências públicas e diligências realizadas pela CPI FUNAI-INCRA e de documentos a ela carreados é que o Ministério Público Federal, em todo o País, tem adotado um entendimento diametralmente oposto ao que foi exposto por NÉLSON JOBIM, desrespeitando o marco temporal estabelecido pela Carta de 88 e endossado pelo Supremo Tribunal Federal.

2.2.3. O apoio do MPF às invasões como método de reivindicação

Ao serem abordados os conflitos entre agricultores e indígenas e a violência que por eles perpassa, particularmente a cometida pelos indígenas invasores, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** atribuiu a violência aos dois lados nos seguintes termos:

> E também a reação, não é? Por isso, se fosse com intensidade só na **ocupação**, não haveria um conflito, haveria um massacre, né? Mas não foi isso que foi visto.

Ora, é possível a invasão – ou a ocupação, como disse o Procurador da República – de uma propriedade privada sem violência, ainda que não seja física? Só o fato de ingressar na propriedade de alguém sem permissão e contra a sua vontade já é, em si mesmo, um ato de violência. Só alguém, muito ingenuamente, seria levado a acreditar que um invasor pede “por favor”.

Depois, ao ser perguntado qual era a posição do Ministério Público Federal em Ilhéus em relação ao modo de os índios reivindicarem terras, através das invasões, e se essas invasões poderiam ter se iniciado a partir do relatório da FUNAI, no ano de 2009, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** disse:

> A posição do Ministério Público Federal aqui de Ilhéus é muito clara em relação à violência, em relação a crime. Aqui a gente requisita inquérito, pede apuração ou apura para a gente mesmo e denuncia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tanto crimes praticados por indígenas quanto crimes vitimando indígenas, não há essa distinção. Ver essa forma de violência partindo só dos indígenas ou, ao contrário, partindo só dos agricultores é não ter nenhum conhecimento da região, do histórico do conflito da região, onde a violência é de parte a parte. E também eu discordaria, em certa medida, do senhor, quando o senhor diz que a reivindicação dos índios partiu da publicação do relatório da FUNAI.

(...)

Na verdade, eu acho que o **método de reivindicação por meio de ocupação de terra** decorreu, sim, da demora, porque não foi o relatório do INCRA[5] que iniciou a reivindicação da terra pelos indígenas, tanto que o processo iniciou muito antes, com a reivindicação desses povos, dos representantes e dessa população. O relatório da FUNAI foi só um passo natural de um processo demarcatório. O que gerou a violência, a meu ver, foi a omissão e a falta de perspectiva dos indígenas em relação à conclusão desse processo por meio de reivindicações tradicionais. Não concordamos, aqui ninguém concorda com essa forma de **reivindicação violenta**. A gente não concorda com a forma de **reivindicação violenta**. Sempre que podemos, nós nos reunimos com indígenas, tentando demovê-los, tentando que procurem outra forma de pleitear, de cobrar, isso a gente fez, inclusive, ajuizando ações, pedindo a conclusão do processo, a resolução dessa questão, para evitar que se chegue a esse ponto, porque os indígenas, de certa forma, não veem expectativa de solução. O **Executivo já está numa mora de concluir esse processo**. Quanto à **ação judicial, não foi deferida a liminar, nem apreciada**. Então, os indígenas se ressentiram, em certo ponto, de aguardar o movimento natural do poder público e atuaram dessa forma. Mas acredito que nenhum dos representantes do Ministério Público Federal em Ilhéus concorde com essa forma de reivindicação nem com a reação violenta, por formação de milícia armada ou de atentados contra índios e vice-versa. A gente reprime. Temos denúncia aqui contra um ou contra o outro, não há essa distinção. A gente não faz essa distinção quando chega um processo

[5] O contexto sugere que o Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES pretendeu dizer "o relatório da **FUNAI**".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminal aqui.

Perceba-se que os membros do MPF deslocam a responsabilidade pela violência entre os protagonistas do conflito para os Poderes do Estado. Tanto é assim que o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, ao complementar o seu colega, declarou:

> Se o poder público, no sentido amplo, incluindo o Ministério da Justiça, tivesse concluído o processo demarcatório, realmente seria evitado o conflito. Mas, como assim não se deu, acabou respingando na base.

Diante de uma conclusão de que tinha ficado claro que o MPF não apoiaria a **invasão violenta** como método de demarcação, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** fez a seguinte colocação:

> Não. A **invasão violenta**, realmente, é algo deve ser apurado. E, nesse ponto, também se ressente da dificuldade por parte também da Polícia Federal em apurar cada um desses casos, as circunstâncias desses casos, para saber **se houve ali o abuso, se houve o uso da força, da violência, etc.** e tal.

Afinado com o entendimento do seu colega, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** acrescentou:

> (...) se a gente entende que houve falta do Estado por a gente discordar do método de **ocupação violenta**, o Dr. Tiago já bem respondeu aqui que a gente entende que houve a falta do Estado, mas não necessariamente apenas da forma de Estado repressor, porque a gente discorda, sim, da **ocupação violenta** e da **reação violenta**, o que pouco contribui para a solução da questão e gera uma insegurança, perda de vidas e uma espiral de violência crescente. Mas não por isso a gente procura ou tem uma visão de criminalização dos **movimentos sociais**, nem dos indígenas nem dos agricultores, porque há muitos pequenos agricultores. A gente entende que há crimes, sim, pontuais, mas os interesses buscados são, ao ver deles, legítimos. Então, não entendemos como...

Em razão dessa fala dos Procuradores, foi feita a interpelação se a invasão não deveria ser entendida como crime, o Dr. **GABRIEL PIMENTA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALVES respondeu:

> **Não. A invasão, sim, violenta, quando violenta.** Mas entendemos essas **ocupações** em um contexto complexo de **movimento social** pleiteando. É isso que a gente falou aqui. Isso que eu quero deixar claro para não haver dúvidas. A gente tem denúncias, **diversas denúncias contra indígenas**, mas procuramos sempre ter cuidado para não haver uma criminalização nem de um nem de outro. Também denunciamos agricultores, mas sabemos que também ali pleiteiam pelo lado dos agricultores o direito que, no entender deles, é legítimo. Então, como eu já falei algumas vezes e falava nas reuniões de fóruns, em geral, sobre a atuação do Ministério Público Federal, sabemos muito bem qual é o lado certo e o lado errado, como no caso da corrupção, em que sabemos quem é o corrupto. Não há dúvidas! No caso do dano ambiental, não há dúvidas. Mas, nesse caso do contexto de conflito aqui de Ilhéus, há essa complexidade, porque ambos entendem como legítimo o seu interesse. Então, apesar de crimes pontuais de um lado e de outro, a atuação nossa não pode descambar de forma alguma para uma criminalização do movimento em si, de nenhuma das partes.

A partir desse ponto, desfez-se a dubiedade e ficou claro que o Ministério Público Federal em Ilhéus classifica a invasão de propriedades pelos índios – ou ocupação, como prefere o MPF – em duas categorias: **invasão violenta** e **invasão não-violenta**; com a violenta sendo repudiada pelo MPF e a não-violenta sendo apoiada pelo MPF. Além disso, também transportou as **invasões indígenas** para a esfera dos **movimentos sociais**, conceito esse que tem garantido, em todo o Brasil, em regra, a impunidade de certos grupos e lideranças nos casos de invasão e depredação de propriedades. No “andar da carruagem”, não demora muito para que o PCC e o Comando Vermelho sejam também classificados como movimentos sociais.

Nesse ponto, cabem algumas perguntas a título de provocação: Já que existe invasão de propriedade não-violenta, como o MPF a descreveria? E a invasão de propriedade pelos indígenas, mesmo não-violenta, não é crime a ser apurado por si só? Os membros do MPF em Ilhéus só atuam quando outros atos de violência, acessoriamente, acompanham a invasão de propriedade? E como se posiciona o MPF diante da reação daqueles que têm suas propriedades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

invadidas pelos indígenas? Como o MPF desejaria que os proprietários reagissem à invasão promovida pelos indígenas? Fugindo? Entregando as chaves da propriedade? E mais que tudo, pode o MPF reconhecer como legítima a invasão quando, legalmente, ainda não houve o reconhecimento e a homologação da área como indígena? O MPF desconhece que a desocupação de uma área reconhecida como terra indígena têm um processo legal de desintrusão conduzido pelos órgãos competentes? Não estará o MPF sendo cúmplice das invasões e de outros delitos associados ou, pelo menos, se omitindo?

O Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, no prosseguimento de sua fala, referiu-se a grande quantidade de ações de reintegração de posse e retomou o uso da palavra **ocupação**, no lugar de **invasão**, nos termos que se segue:

> Deixe-me só concluir aqui. E outra coisa que a gente tem percebido, que a gente percebeu bastante nas audiências das ações de reintegração de posse é que, em **dezenas de ações de reintegração de posse**, às vezes não comparecia ninguém lá. Ou seja, meio que se criou não sei se uma indústria de ajuizamento de ações de reintegração de posse, uma série de ações possessórias foram extintas por perda do objeto ou por falta de interesse de agir, porque não se conseguiu nem encontrar o autor ou o autor não compareceu, etc. e tal; ou, então, ambas as partes compareciam e quem comparecia, inclusive, conhecia o indígena: ***"Você que está aqui? Não. Aqui a gente nunca teve desentendimento",*** etc. e tal. E acabavam entrando em um acordo ali sem maiores dificuldades. Tanto que **houve uma série de acordos no bojo de ações possessórias**. Não só esses acordos como também a própria criação do foro de discussão aqui mencionado — e esse era também o objetivo da ação civil pública —; isso tudo veio no sentido de pacificar e, por conseguinte, evitar esse processo conflituoso violento por meio do distensionamento dos ânimos e a pacificação dos conflitos por esses meios ou dessas maneiras, portanto. Agora, não obstante esses esforços, se ocorre ou ocorreu a **ocupação**, em algum instante é possível dizer, sim, que houve ou não houve a presença do Estado, como deveria se fazer presente não só por parte do órgão indigenista da FUNAI como das forças policiais também, obviamente, tanto que teve que ir à área a força de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> segurança nacional. Enfim, mas isso se deu em 2013. Agora a situação é um pouco distinta, mas é como eu tinha dito: se a mora persistir, a tendência é que a gente presencie nova intensificação dos ânimos, o que pode resultar em novos confrontos.

A observar que, quando da oitiva de agricultores na Câmara Municipal de Buerarema, talvez o município mais afetado pelas invasões indígenas na região de Ilhéus, não se notou essa dócil disposição para a celebração de acordos, como sugere o Ministério Público Federal. O que se percebeu, de fato, foram os agricultores acuados, passando a admitir a indenização pelas terras das quais detêm os respectivos títulos de propriedade, na falta de outra alternativa em face da violência a que estão sujeitos e da leniência e omissão dos Poderes da República para garantir o Estado de Direito, caracterizando um acordo em que uma das partes está “com a faca no pescoço” tipo “a bolsa ou a vida”.

2.2.4. Sobre fraudes nas autodeclarações como indígenas

Feita referência a uma audiência pública, há alguns anos, em uma Comissão da Câmara dos Deputados, quando alguns habitantes de Buerarema informaram que tinham sido cooptados, mediante diversas promessas, para se declararem indígenas, e que não queriam mais ser assim considerados, foi perguntado se fatos dessa natureza tinham chegado ao conhecimento do Ministério Público e quais as providências adotadas a partir de então. O **Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES,** tomando da palavra, respondeu o seguinte:

> **Há denúncias, sim, de agricultores de que houve cooptação de não indígenas**, mas, pelo menos no meu gabinete, não houve denúncia alguma específica demonstrando quem seria ou por que não seria índio. Então, no meu gabinete, talvez o Dr. Tiago ou a Dra. Cristina tenham alguma apuração, mas, no meu, não há. Mas, curiosamente, há 2 ou 3 semanas, eu apressei um mandado de segurança de um candidato a vestibular de uma universidade pública que havia se inscrito pelo sistema de cotas se declarando indígena, e, na hora da efetivação da matrícula, a faculdade exigiu dele uma declaração de indígena da FUNAI, por um cacique. Ele foi à FUNAI, e a FUNAI explicou para ele qual era o procedimento e que ele teria que procurar um cacique. **Ele procurou todos os caciques**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Tupinambás da região, e nenhum aceitou emitir a declaração dele como sendo indígena**. Por causa disso, ele perdeu a matricula na faculdade e entrou com um mandado de segurança aqui, pleiteando que ele entendia, por ter fenótipo indígena, que ele seria indígena. Como a região sabidamente teve e tem uma **ocupação** indígena, ele se entendia um descendente. Ele até mencionava, nesse mandado de segurança, que a bisavó dele teria sido pega no mato pelo bisavô, e, a partir daí, perdido o contato com a comunidade indígena. Mas, apesar de eu não poder afirmar se houve ou não essa cooptação — porque também, certamente, era muito anterior à minha chegada a Ilhéus —, o que eu posso garantir é, até citando esse mandado de segurança, que isso não é tão frequente, não é tão comum. Esse rapaz, com fenótipo indígena, junta fotos. **Ele tentou obter uma declaração de indígena por meio de caciques, e nenhum cacique emitiu essa declaração por não conhecê-lo, por não reconhecer que ele tinha uma vida tradicional, por não comungar dos modos de vida próprio da comunidade indígena Tupinambá.** Então, assim, pode ter havido... Não posso descartar, até por que não tenho tanto tempo lotado em Ilhéus. Tenho 2 anos e pouco.
>
> (...)
>
> Mas não é tão comum. Não é assim que os índios querem aumentar a qualquer custo, porque eu tive esse caso de uma pessoa com fenótipo indígena, e nenhum cacique o declarou indígena, porque não o conhecia, não conhecia a família dele, **nunca o viu em ritual**. Então, também, eu tinha que citar esse caso, porque é até curioso. Foi por coincidência que me manifestei, num mandado de segurança há 2 semanas, pela denegação da segurança por entender que **não basta fenótipo indígena para ser reconhecido índio**.

Dessas falas, ficam as perguntas: Se havia denúncias, no Ministério Público Federal de Ilhéus, por parte agricultores, de que houve cooptação de não indígenas para se declararem indígenas, onde elas foram parar? Quais as providências adotadas pelo Parquet federal?

Naquele momento, os três Procuradores da República daquela unidade do MPF estavam presentes e nenhum deles tinha recepcionado as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denúncias. Por outro lado, não nos parece que, tomando conhecimento de ilegalidades, por qualquer que seja o veículo da informação, o membro do MPF tenha de ficar aguardando a recepção delas no seu gabinete para que possa agir. Afinal, ele é o fiscal da lei.

Esse comportamento do MPF de Ilhéus reforça observações anteriores de que os membros do Parquet federal, embora agindo ao abrigo da instituição a que pertencem, só agem de forma exclusivamente personalíssima, quando querem e do modo que lhes aprouver, sem um efetivo controle sobre o exercício de suas atribuições e de possíveis leniências e omissões. A dita autonomia funcional tem servido para isso.

Também, é interessante observar que, a partir dessa fala do Procurador da República, como o Estado brasileiro delegou a particulares o reconhecimento da condição civil de seus cidadãos: *"Ele tentou obter uma declaração de indígena por meio de caciques, e nenhum cacique emitiu essa declaração por não conhecê-lo, por não reconhecer que ele tinha uma vida tradicional, por não comungar dos modos de vida próprio da comunidade indígena Tupinambá.".*

Por outro lado, quem define se esse ou aquele que se intitulou cacique é realmente indígena e, mesmo sendo indígena, de onde emana, primariamente, a autoridade correspondente a essa função? A percepção que se teve durante as diligências na região é que indivíduos se organizam em grupos que se autodeclaram indígenas, com um deles se autodeclarando cacique com o assentimento dos demais, seguido do reconhecimento pela FUNAI e por outros órgãos estatais.

E mais, na diligência à chamada aldeia da Serra do Padeiro, provavelmente a mais importante da região, pelo que se pôde observar, nada ali indica o modo de vida tradicional de uma comunidade indígena: edificações, telefone, veículos motorizados, o modo de trajar e assim por diante, evidenciando que a alegação de modo de vida tradicional indígena tem sido, não só na região de Ilhéus, mas em todo o Brasil, um argumento falsamente manejado pelos que se dizem índios e os indigenistas que dizem defendê-los. A bem da verdade, quando da diligência à Serra do Padeiro, alguns dos que se dizem indígenas usavam cocares e umas moças vestiam umas saias de palha, mas a impressão deixada era que tudo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquilo não passava de parte de uma encenação montada para convencer que, naquele local havia, realmente, um modo de vida tradicional indígena.

Observe-se que o representante do MPF, em determinado momento, fez referência aos rituais indígenas como um dos elementos para caracterizar um indivíduo como índio ao mesmo tempo que afastou o fenótipo indígena como elemento dessa caracterização: "*tive esse caso de uma p**essoa com fenótipo indígena**, e nenhum cacique o declarou indígena, porque não o conhecia, não conhecia a família dele, **nunca o viu em ritual**. (...) num mandado de segurança há 2 semanas, pela denegação da segurança por entender que **não basta fenótipo indígena para ser reconhecido índio**"*.

Chega a ser paradoxal. Se é índio, mas não vive como índio, não pode ser assim ser reconhecido. Entretanto, se não é índio, mas se participa de ritual, deve ser reconhecido nessa condição.

É devido a esse entendimento que indivíduos não índios, através de fraudulentos mecanismos, passam a se dizer indígenas e são reconhecidos.

Maior paradoxo envolve indivíduos, como alguns que foram encontrados na Serra do Padeiro, sem qualquer fenótipo indígena, mas, sim, da raça negra, que foram reconhecidos como indígenas e, mais, aceitos como caciques. E quanto ao ritual, em buscas efetuadas, foi possível constatar que, na Serra do Padeiro, são adotados rituais que nada têm a ver com a tradição indígena, mas, sim, com religiões de matriz africana.

No mesmo diapasão de autodeclarações fraudulentas como indígena, foi colocado que, há alguns anos, houve fraudes envolvendo a emissão de Registros Administrativos de Nascimento de Indígena (RANI), na região de Ilhéus, para efeitos de aposentadoria. A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** apressou-se em negar nos seguintes termos:

> **Eu acredito que não. Eu e Gabriel chegamos há 2 anos, e eu não recebi nenhuma representação nesse sentido.** Talvez possa ser de Eunápolis, porque a sede da FUNAI local, a coordenação local, regional, é em Eunápolis. Pode ser de lá, de repente. Aqui em Ilhéus a gente tem esse cenário que o Dr. Gabriel reportou. E também é importante lembrar que a questão da autodeclaração é complicada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> porque a gente vê, às vezes, uma cota, um problema de se autodeclarar negro ou se autodeclarar índio, mas, **pela Convenção 169, há outro critério, que é também o da comunidade reconhecer**, e, nesse caso, a comunidade não o reconheceu. Então, não é tão simples uma pessoa chegar lá e falar: *"Eu sou índio"*. Não é assim, é preciso que a comunidade reconheça, que os caciques se desloquem até lá. E a FUNAI, sempre que há uma demanda de saúde, alguém vem aqui e fala para o MPF: *"Olha, eu preciso ser atendido pela saúde, eu sou índio, eu não tenho atendimento"*. Então, a gente pergunta para a FUNAI, a FUNAI vê com os caciques se aquela pessoa é indígena ou não, se ela tem o reconhecimento pela comunidade própria. É claro que são seres humanos e, como todos nós, estão sujeitos a vicissitudes, problemas e erros. Isso não é incomum nos indígenas não, eles não são os bons selvagens que nunca cometem um crime ou não fazem nada errado. Mas, pelo que tenho conhecimento, **eu não tenho, no meu gabinete, representação nesse sentido, eu não tenho investigação nesse sentido**. Se há, não foi reportada a mim, pelo menos.

Agora, surge a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, diploma que tem sido constantemente invocado para amparar as autodeclarações de pertencimento étnico, até mesmo as fraudulentas.

É certo que a adesão do Brasil a esse instrumento internacional contou com a participação não só do Poder Executivo, mas também do Congresso Nacional, que o ratificou pelo Decreto Legislativo nº 143, de 2002, mas também é certo que pouquíssimos países a ela aderiram, somente 22, quase todos de pouca expressão no contexto internacional e a grande maioria deles situados na América Latina. É como se fosse uma ferramenta para interferência nos países que se pretendem soberanos e que tem servido para amparar fraudes como as que têm sido observadas em nosso País.

Ainda da fala da Procuradora da República, fica a ideia de que o MPF de Ilhéus, por mais que as irregularidades sejam públicas e notórias, só se move mediante representação interposta junto aos gabinetes dos procuradores.

Apesar de a Procuradora da República ter dito desconhecer a existência de fraudes envolvendo a emissão de Registros Administrativos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nascimento de Indígena (RANI) para efeitos de aposentadoria, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** informou ter lembrança de ocorrência assim, informando o seguinte, embora de forma evasiva:

> **Eu me recordo desses casos, alguma coisa de 2013, quando acompanhei mais de perto**, porque foi logo que eu cheguei. Havia acusações recíprocas, de ambas as partes. Houve uma guerra midiática, inclusive. As partes, por seus representantes, buscavam muito a imprensa para divulgar suas versões. E aí você entra numa discussão ideológica acerca do tema, e muito do que é divulgado nem sempre corresponde à realidade. De todo modo, eu **me recordo, nessa época, de ter recebido uma ou duas notícias de relatos genéricos acerca de possível autodeclaração ou reconhecimento indevido de índios, porque não seriam índios.** Obviamente você tem que dar um desconto nesses casos, porque, mesmo à época em que havia essa troca de acusações recíprocas, mesmo nessa época, pelo que eu me recordo, foram casos bem pontuais em que se fazia essa alegação meio que genérica acerca disso. E, pelo que se dizia, dava para perceber muito claramente que a pessoa não tinha muita noção do que é o processo de autorreconhecimento indígena. Obviamente, a sociedade em geral, o homem médio ali, vai reconhecer como índio aquela pessoa que tem uma oca, que mora lá na oca e que vive nu, pintado de índio. Essa é a visão da sociedade como um todo, na média. Então, se você se depara ali com índios num contexto de conflito, é óbvio que haverá uma reação social, que, por sua vez, se agregará em torno de interesses. Isso vai repercutir na mídia, e surgirão alegações das mais diversas, desde a prática de crimes, como de reconhecimento indevido de indígenas. Não que não tenha ocorrido isso pontualmente, mas é preciso se entender antes de apontar o dedo ou de noticiar essa prática, como se divulgou. É preciso entender como se dá esse processo de reconhecimento indígena. Não basta só o autorreconhecimento, porque isso carece também da aferição da ancestralidade, o que se faz a partir de consulta às lideranças, aos caciques etc. e tal. Há um subjetivismo? Pode ser que sim, mas é o sistema posto, é o que vige, é o que tem para hoje. De fato, isso é passível de críticas, mas é bom que se esclareça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fala do Procurador da República não se justifica diante de tantas denúncias e evidências. O MPF teria obrigação de tomar a iniciativa de promover por si próprio ou de provocar investigações a partir das primeiras notícias e indícios, como a transcrita imediatamente a seguir, e de outras, mais adiante, entre as tantas que foram veiculadas sobre fraudes em autodeclarações indígenas na região de Ilhéus. Vê-se que não são relatos genéricos, como quis fazer crer o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, mas, sim, notícias que trazem informações que apresentam alto grau de consistência e coerência e que deveriam ter mobilizado o MPF, que inerte ficou diante delas.

No caso a seguir, a cacique que é citada, pelo que se ouviu na região, é o primeiro caso de indígena Tupinambá ressurgido por "geração espontânea" na região de Ilhéus. A partir dela, pelo se pode apurar, outros Tupinambás foram brotando, também por "geração espontânea" e tantos deles foram transformados em "caciques" quantos foram os grupos de indivíduos que conseguiram se organizar.

Cacique é suspeita de dizer à Previdência que branco é índio

Maria Valdelice foi intimada pela PF. Índios que exercem atividade rural são considerados segurados especiais da Previdência

Thiago Guimarães, iG Bahia | 14/04/2011 1

Uma cacique tupinambá de Ilhéus (460 km de Salvador) é investigada pela Polícia Federal por suspeita de emissão de declaração falsa em processos de concessão de benefícios previdenciários.

Deflagrada nesta quinta-feira pela PF e pelo Ministério da Previdência Social, a operação Radar colheu provas para inquérito que apura fraudes contra a Previdência no município. Houve cumprimento de cinco mandados de busca e apreensão e um para obrigar a pessoar a prestar depoimento.

O mandado para obrigar a prestar depoimento foi cumprido contra a cacique tupinambá Maria Valdelice de Jesus, que já havia sido detida em fevereiro e cumpre prisão domiciliar sob acusação de invasão de terras. A reportagem não conseguiu contato com a cacique ou com sua defesa.

De acordo com a delegada Lívia Rodrigues, a cacique é suspeita de declarar falsamente que determinadas pessoas seriam índios, em processos de concessão de benefícios previdenciários.

Extrato de notícia publicada na seguinte fonte: http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/ba/cacique-e-suspeita-de-dizer-a-previdencia-que-branco-e-indio/n1300075963054.html; acesso em: 15 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi dito aos Procuradores da República que havia informação de que habitantes da região teriam sido submetidos à coação para que se autodeclarassem indígenas, sob pena de terem as suas propriedades invadidas se assim não procedessem. Em seguida, perguntado, de forma bastante objetiva, independentemente de a situação ser midiática ou não, se esse fato tinha sido apurado, se havia algum procedimento instaurado referente à sua apuração, uma vez que, a partir de notícia-crime, deve haver instauração de procedimento, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** prosseguiu, sempre evasivamente, nos seguintes termos, agora buscando transferir para a Polícia Federal a responsabilidade por atribuições do MPF que não foram cumpridas:

> Como eu vinha dizendo, mas não pude concluir, de fato, os casos pontuais que a gente recebeu obviamente tiveram um processamento, isso foi em 2013. Mas o que a gente recebeu, nesse sentido, **tinha dois caminhos**, e o principal deles era a remessa à polícia. *"Polícia, investigue!"* A gente não pode dizer que não houve aqui, nesse caso, algum abuso, uma situação episódica, pontual de abuso ou de coação. Aí, sim, um reconhecimento forçado por coação é criminoso. Mas, pelo que recebemos, nesse sentido, havendo indícios de prática delituosa e diante da natureza e circunstâncias desse tipo de prática, o caminho é por todos conhecido: remessa para a polícia para apurar. Então, acho que aí o MARCELO[6], em conversas com o próprio MÁRIO[7], vai ter até melhores condições de aferir o que foi feito desses casos, porque, certamente, se chegou ao conhecimento do MPF, chegou ao conhecimento da polícia, ou diretamente ou através de requisição ou de solicitação e apuração do próprio MPF. Então, esse levantamento porventura a cerca desse tipo de caso pode até ser feito lá na polícia também.

O Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES**, acompanhando o posicionamento do seu colega de transferir a responsabilidade para a Polícia Federal, acrescentou o seguinte:

[6] MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA – Delegado da Polícia Federal requisitado para os trabalhos da CPI FUNAI-INCRA.

[7] MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA – Delegado da Polícia Federal, lotado na Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus, que chefiou a equipe de segurança à CPI FUNAI-INCRA naquela região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Só complementando aqui, no que me cabe, desconheço qualquer inquérito policial que tenha concluído pela ocorrência desse crime vinculado ao meu gabinete. Não sei se aos gabinetes dos colegas, que também estão dizendo que não. Mas desconheço qualquer inquérito policial que tenha apurado de fato essa prática.

A essa assertiva, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** acresceu: *"E comprovado..."*, no que foi acompanhado pelo seu colega com a seguinte expressão: *"É. Apurado e comprovado."*.

O que parece ser irrelevante, contém importante sutileza, pois, na eventualidade de terem sido instaurados inquéritos pela Polícia Federal sobre autodeclarações fraudadas e remetidos para o MPF, ficou na apreciação subjetiva dos Procuradores da República considerar se o instrumento apuratório reuniu ou não elementos probatórios suficientes para o MPF oferecer ou não a denúncia, que poderá, por mais consistentes que sejam as provas apresentadas pela autoridade policial, simplesmente pedir o arquivamento, alegando que os fatos não foram suficientemente apurados e comprovados e, desse modo, justificar a omissão.

Foi dito que as informações que haviam chegado ao conhecimento dos que procediam às diligências não foram notícias através de terceiros, mas de habitante da região que, em audiência pública na Câmara dos Deputados, de forma extremamente firme, dissera que ele próprio fora induzido a se declarar indígena, assim como outros, e que ele não queria ser mais indígena.

Em seguida, destacou-se que o Dr. TIAGO MODESTO RABELO dissera que, ao chegar a notícia sobre fraudes, havia dois caminhos, tendo especificado apenas o do encaminhar para a Polícia Federal, e perguntado se o MPF havia feito esse encaminhamento, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** respondeu nos seguintes termos:

> O Dr. Tiago[8] que foi citado, mas acho que ele falou dois caminhos como forma genérica, como a gente processa as *notitias criminis* que chegaram aqui, porque acho que **esse fato foi anterior à minha chegada e à da Dra. Cristina, talvez contemporânea, ou à chegada de Tiago, ou um pouco antes. Mas eu desconheço,**

[8] A Nota Taquigráfica, em evidente erro, registrou "Dr. Joel", no lugar de "Dr. Tiago". Nesta transcrição, foi efetuada a devida correção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realmente, eu não estava aqui na região. Até consulto ao senhor se o senhor soube se essa pessoa representou criminalmente, se houve... Porque às vezes a pessoa fala em audiência pública, e aí a polícia vai procurar ou então; pede para confirmar, e não confirma... Eu não sei, eu não conheço esse caso. Mas o senhor sabe dizer se houve...

Ora, esse posicionamento do Procurador da República falece diante da notícia a seguir, datada de **26 de fevereiro de 2014**, quando os três Procuradores da República, nas palavras deles próprios, já estavam lotados no MPF de Ilhéus. Assim, mesmo que possam alegar o desconhecimento de fatos acontecidos antes da chegada deles, não há como desconhecerem os fatos tornados públicos e notórios durante a sua permanência em Ilhéus.

BA: pessoas são coagidas a fazer cadastro na Funai 26/02/2014

Moradores eram recrutados para se inscreverem como se fossem índios para engrossar invasões de terra no sul da Bahia

Centenas de moradores são coagidos a fazer cadastro na Funai (Fundação Nacional de Índios) como se fossem índios para engrossar invasões de terra no sul da Bahia. A região vive um conflito permanente por causa da expulsão de agricultores dessas propriedades. O **Jornal da Band** revelou, com exclusividade, como funciona a fraude que criou uma tribo de falsos indígenas.

Apesar de a constituição proibir a ampliação de áreas indígenas desde 1988, a Funai faz vista grossa e há quatro anos demarcou uma área de quase 50 mil hectares que abrange três municípios.

A área pretendida pela Funai fica numa região conhecida como Costa do Cacau e do Dendê. São terras ocupadas tradicionalmente há séculos por mestiços, descendentes de índios, brancos e negros que povoaram o Brasil desde os tempos do descobrimento.

Enquanto o Ministério da Justiça não dá a palavra final, mais de 100 propriedades já foram invadidas por grupos armados liderados por caciques que se dizem índios Tupinambá. Mesmo quem tem mandados de reintegração de posse é obrigado a aguardar o efetivo da polícia que é escasso na região.

Os conflitos aumentaram desde que uma base da Polícia Federal foi atacada no início do ano. Os índios são apontados como autores dos disparos. No início do mês, um agricultor foi morto a tiros e teve a orelha cortada. Quatro suspeitos são procurados, mas até agora ninguém foi preso.

Para aumentar o exército de invasores, os caciques fora da lei forjam cadastros de não índios. E em bairros da periferia de Ilhéus a lista já passa de oito mil.

Depois que o escândalo dos registros falsos veio à tona, mais de 300 pessoas procuraram voluntariamente a Funai para se descadastrar.

Procurada, a Funai disse que não tutela índios e que não vai comentar a denúncia. O juiz e a procuradora responsáveis pela investigação e pelo julgamento do assassinato do líder dos produtores de cacau reclamam da ausência do estado na região.

Montagem a partir de notícia publicada na seguinte fonte: http://www.band.uol.com.br/m/conteudo.asp?id=/100000666624/&programa=/Cidades/&editoria=/Noticias/; acesso em: 15 jan. 2017.

Por outro lado, não é crível que aqueles que militam no Ministério Público Federal, ainda que distantes de Ilhéus, não tenham tomado conhecimento da polêmica matéria publicada em revista de ampla circulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional, tratando de fraudes nas autodeclarações como indígenas, na qual foi dado especial destaque ao caso dos Tupinambás “ressurgidos” por “geração espontânea” na região de Ilhéus.



O que fica perceptível, mais uma vez, é que, embora instituição do Estado, o Ministério Público Federal não tem os seus membros atuando de forma institucional, mas de maneira personalíssima. O Princípio da Continuidade do Serviço Público se esboroa a cada mudança de Procurador e, mais ainda, a responsabilidade pela promoção dos procedimentos apuratórios se esvai e justifica a omissão. Isso pode ser resumido nas seguinte combinação de perguntas/respostas: Quem foi o Procurador que tomou conhecimento das notícias? O MPF desconhece. Quando houve o fato noticiado? O MPF desconhece. Quem foram os agentes do fato noticiado? O MPF desconhece. Onde os fatos se deram? O MPF desconhece.

Mas os fatos estão noticiados, pelo menos pela imprensa, como demonstrado aqui. E os membros do MPF parecem desconhecer – ou fingem desconhecer – aquilo que é público e notório, cabendo observar que a notícia-crime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é o **conhecimento espontâneo** ou provocado por autoridade competente de um fato aparentemente criminoso. Ou seja, os membros do MPF, fiscais da lei que são, não podem se omitir em face de uma notícia-crime e devem agir, diante dela, independentemente da recepção, em seus gabinetes, da tão exigida representação.

À interpelação do Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** se o habitante da região que, em audiência pública na Câmara dos Deputados, havia dito que fora induzido a se declarar indígena, representara criminalmente, foi-lhe dito que não se dispunha de maiores informações naquele momento, mas que se tentaria localizar as notas taquigráficas dessa audiência e remetê-las para o MPF de Ilhéus; o que parece ter se tornado desnecessário, não só em face das notícias transcritas aqui, mas também porque esse fato foi, mais uma vez, trazido à baila durante as oitivas procedidas na Câmara Municipal de Buerarema no curso das diligências da CPI FUNAI-INCRA, conforme documentado neste Relatório.

No prosseguimento, ficou perceptível a tentativa dos membros do MPF de transferir, mais uma vez, a responsabilidade que, primariamente, lhes cabe. Agora para a Câmara dos Deputados, quando o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES**, refutando o encaminhamento das notas taquigráficas, conforme sugerido naquela ocasião, colocou o seguinte:

> Não, até melhor. O senhor podia ver também qual foi o encaminhamento que foi dado nessa audiência.

Foi-lhe, então, explicado, que essa audiência não fora de uma CPI, que tem o dever de encaminhar para autoridades competentes aquilo que for apurado, mas de uma Comissão Permanente ou de uma Comissão Especial, em face do que o Procurador da República acrescentou o seguinte:

> Nem é uma cobrança, é mais para saber como foi processado. Até mesmo na audiência pública, qualquer autoridade pública, tomando conhecimento de crime, tem a possibilidade e até a responsabilidade de encaminhar aos órgãos responsáveis pela apuração. Então, gostaria de saber até como é que foi processado, se se confirmou, se a Polícia Federal... Porque eu não tenho conhecimento de nenhuma apuração que tenha confirmado esse fato.

O **Dr. TIAGO MODESTO RABELO** complementou a fala do seu colega, dizendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> De fato, como o Dr. Gabriel mencionou aí, não temos muitas opções quando tomamos conhecimento de uma notícia de fato. Ela tem caminhos previstos na legislação. Então, determinamos diligências preliminares, mandamos para a polícia, instauramos algum procedimento. Na realidade, não são nem dois caminhos. Há mais possibilidades, que são as mesmas possibilidades ou caminhos que se abrem diante de uma notícia de fato. Nesse tipo de caso, o caminho mais comum era de fato encaminhar à Polícia Federal para as devidas apurações e investigações. Não sei se ainda é possível fazer um tipo de levantamento, até junto com a polícia, para rastrear esses casos e o que foi feito desses casos lá na polícia.
> (...)
> Mas, de fato, se vocês tiverem algum conhecimento de alguma notícia que chegou ao MPF, basta nos informar, que a gente vai dizer precisamente o que foi feito dela.

Bem, só resta perguntar por que, diante de tantos fatos públicos e notórios sobre autodeclarações fraudulentas o Ministério Público de Ilhéus não determinou diligências ou adotou qualquer outra providência cabível.

2.2.5. Opinião do MPF: não há invasões dentro da área delimitada

Dito que chegara ao conhecimento da CPI que há um pico na beligerância na época da colheita do cacau e perguntado se havia procedimento instaurado ou alguma investigação visando apurar a prática de extorsão da colheita do cacau por parte dos índios para que os agricultores pudessem colher o produto em paz, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** declarou:

> Esse tipo de alegação é comum no contexto das ocupações diárias. Quando a **ocupação** se dá, via de regra, a pessoa ou o agricultor, enfim, costuma noticiar o caso à Polícia Federal. E todos que vinham aqui, inclusive, nós orientávamos nesse mesmo sentido. Os agricultores que se sentiam vitimados, etc. e tal, vinham aqui. E, não raras vezes, a gente dizia: ***"Olha, você tem a opção de interpor uma ação possessória e procure a Polícia Federal ou preste aqui um termo, e a gente encaminha para a Polícia Federal".*** E esses casos eram constantemente reportados à Polícia Federal. Então, eu não tenho dúvida de que o Sr. Marcelo aqui vai ter condição de, junto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o MÁRIO, nos dizer o que foi feito desses casos. Mas que eu tenha recebido algum inquérito relatado com indiciamento de índios, pela prática desse tipo de crime, não recebi, não me recordo de ter recebido.

Em seguida, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** acrescentou:

De fato, a gente já ouviu, tanto recebendo agricultores em audiências de ações possessórias, essa alegação de que os índios ocupavam, ou havia o pico de violência, como falou o Dr. Marcelo, no momento da safra de cacau. Mas, até infelizmente, isso não é verdade, porque houve uma perda generalizada da safra de cacau este ano. É sabido, por questão de seca, e foi até noticiado na Folha de S. Paulo, mas isso não resultou na diminuição ou no apaziguamento, na calma na região, de forma nenhuma...

E o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, retomando a fala, concluiu, destacando-se o uso da palavra **"retomada"**, sempre utilizada pelos que se dizem índios e pelos indigenistas para legitimar as invasões:

E o contrário, não é? A recíproca também procede, porque, por alguns anos... É como eu disse: é cíclico, e esses picos não estão atrelados à época de colheitas. Não há nem como se fazer essa correlação. É possível que, no momento de pico, que se dá pela nossa leitura, em razão da frustração de expectativas decorrentes da demora do processo demarcatório ou porque se descumprem algumas promessas no sentido de fazer avançar esse processo, aí surgem as ocupações, etc. e tal. E há picos. Agora, em virtude até dos esforços do MPF, da Justiça Federal e de reuniões com outros órgãos, até mesmo por conta da criação do fórum de discussão, essa mobilização, visando, por esses e outros meios, distender os ânimos e pacificar, fez com que, por alguns anos, não houvesse ocupações, independentemente de colheita de cacau. Então, houve períodos, houve anos que, por conta até mesmo do que se acordava no fórum de discussões, não se fez **retomada** na expectativa de se resolver consensualmente a questão com vistas a almejar ali uma conclusão no processo demarcatório, se possível, preferencialmente, de modo consensual. Então, fiéis a esse acordo, o que ensejou também até a criação do GT a que nos referimos antes, não houve **retomada**,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> independentemente de colheita de cacau. Agora, se houve a quebra do acordo, de algum modo, me parece que não foi pelos índios, porque um dos objetivos desse acordo, inclusive, era evitar judicializações. E ficou decidido que o ideal era resolver isso pacificamente, por consenso. Mas parece que os agricultores assim não mais entendem.

Todavia, as colocações desse Procurador se contrapõem ao que a Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** dissera antes sobre os agricultores na época da colheita do cacau, conforme novamente se transcreve a seguir:

> (...) **reclamam bastante da questão da retomada na época da colheita do cacau. Então, eles investem na área e, na época da colheita, há ocupação pelos indígenas.**
> (...)
> O problema é o enfrentamento constante, porque a gente está sempre nas audiências judiciais, a gente vê que em alguns casos há acordo, porque, às vezes, o agricultor não quer levar aquela questão adiante, **ele abre mão de uma parte, faz uma meação. Então, eles combinam: *"Olhe, eu vou extrair o cacau, você fica com um pouco, eu fico com um pouco"*.**

É francamente perceptível que o Ministério Público Federal em Ilhéus tem conhecimento das extorsões e só falta aplaudi-las, entendendo como um acordo entre os que se dizem indígenas e os agricultores. Outro acordo do tipo "faca no pescoço".

Diante de uma pergunta feita de modo confuso, que sugeria, erroneamente, que o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** teria dito que, na época da comercialização do cacau, fora feito um acordo, no âmbito do Grupo Técnico criado em 2015, para que houvesse a divisão da produção dos agricultores com os índios, o referido Procurador da República fez a correção nos seguintes termos:

> Não, não, não disse isso não. O GT...
> O GT tem outro objetivo, que já mencionamos aqui, que é fazer o levantamento ocupacional dos imóveis da área, e tão somente isso. E isso foi gerado num contexto de consenso, em acordo por ambas as partes. Agora, com relação à colheita, etc. e tal, os acordos aos quais eu me referi, isso não é tratado no fórum. Isso foi discutido, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vezes, no âmbito de ações possessórias, em que há alguns acordos que são firmados, dos mais diversos, a depender das circunstâncias das peculiaridades do caso concreto e em consenso com as partes.

E o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** acrescentou:

É exatamente isso. Eu acho que nem precisa complementar, mas o que o Dr. Tiago quis falar é que, quando houve uma expectativa de solução do conflito, não houve mais ocupações indígenas, mesmo em época de safra.

Sobre a quantidade de propriedades invadidas na região, os Procuradores da República não tiveram como precisar essa informação, no que parece que estão arrazoados, uma vez que nela se vive um sem-fim invasão-reintegração, ou seja um interminável ciclo "invasão-reintegração-invasão-reintegração-invasão...", conforme bem caracterizado pelas seguintes falas:

O Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** - Não há esse levantamento.

(...)

O Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** - Talvez fosse melhor pedir essa informação para...

(...)

O Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** - Até porque essas ocupações de propriedades não são tão estáticas. Elas são ocupadas; depois, há um acordo na Justiça ou mesmo um acordo informal entre o indígena e o proprietário, e deixa de estar ocupada. Aí um mês depois é ocupada de novo. Não há essa questão estática, assim, na qual se possa definir o que havia há algum tempo. Então, desconheço esse levantamento e nem sei se é possível fazê- lo, porque uma propriedade que foi reportada que estava ocupada... Às vezes, como já foi relatado aqui, a gente vai para uma audiência de reintegração de posse, movida por um agricultor, o indígena nem sabe que foi chamado. Ele diz: *"Não, nunca estive nessa propriedade, não, ela está vazia, o agricultor que saiu"*, ou vice- versa. Então, não é tão simples de fazer esse levantamento.

O Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** - Até a FUNAI, que é o órgão mais adequado para isso... Acho que, por conta do que foi dito, entre outros aspectos, é difícil esse levantamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**, tomando da palavra, sugeriu, inicialmente – usando a palavra **ocupação** no lugar de **invasão** – que, no caso de invasões de propriedade situadas fora do polígono delimitador da pretendida área indígena, o MPF se manifesta pela reintegração de posse, mas quando a invasão se dá em propriedades dentro do polígono, o Parquet federal se manifesta contra a ação de reintegração de posse. Disse ela:

> Eu só queria dizer que, muitas vezes, como o Gabriel falou, não é estático e também que, quando há alguma **ocupação** fora da área que a gente tem no relatório, as fazendas e etc., a gente se manifesta pela improcedência[9] da ação. Então, às vezes, o Ministério Público é visto um pouco como muito parcial na questão indígena, e não é bem assim... Pela improcedência[10], quando é fora da área, porque, às vezes, até há uma **ocupação** de uma área que está fora do polígono.

Em seguida, diante da interpelação, em virtude de sua fala, se o Ministério Público Federal se posicionava contra a reintegração de posse em uma invasão dentro da área do polígono, saiu-se evasivamente:

> Depende do caso. O que eu estou dizendo é só o seguinte: quando há uma **ocupação** fora da área, a gente já fala: *"Olha, o senhor está fora"*. Agora, há um grande problema, que eu não sei se é de conhecimento da Comissão. Qual é o grande problema? Esse levantamento foi feito na época... E o relatório precisa de complementação, porque, muitas vezes, há fazendas com nomes parecidos, a poligonal precisa da área toda demarcada, com as coordenadas geográficas. Então, às vezes, a gente tem esse problema de chegar... Então, o que a gente tem feito? A gente pede ao autor da ação já apresentar as coordenadas geográficas, mostrando que está dentro ou fora da área, porque, se tiver fora da área, não há discussão; se tiver dentro, a gente vai fazer a análise, caso a caso. Mas isso é importante, porque, às vezes, a gente tem uma dificuldade de enfrentar esse relatório por isso, porque não há

[9] A Procuradora realmente disse "improcedência", tendo sido, inclusive, verificado o áudio. Mas o contexto sugere que a palavra correta seria "procedência".

[10] A Procuradora realmente disse "improcedência", tendo sido, inclusive, verificado o áudio. Mas o contexto sugere que a palavra correta seria "procedência".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> essas coordenadas geográficas. E essa é uma questão que eu não sei a Comissão tem conhecimento, e isso também é algo que o GT estava fazendo, indo aos locais e realmente verificando qual a situação atual das áreas, se há **ocupação**, se já modificou, se é uma área em que há, como eu disse, esse consenso, há uma **ocupação** parcial. Temos que analisar caso a caso, e a questão é bastante complexa. Então, às vezes, a gente tende a uniformizar para entender, mas nem sempre é possível.

Ora, nenhuma restrição pode ser admitida quanto à liberdade e ao direito de propriedade dos proprietários e posseiros legalmente estabelecidos dentro a poligonal que delimita uma terra indígena enquanto não houver a homologação. E mais, mesmo depois da homologação, quem determina e executa a desintrusão não são os índios nem o Ministério Público Federal, mas o Poder Executivo federal.

2.2.6. Sobre o pagamento de indenizações aos agricultores

Ao mudar foco para as indenizações aos proprietários pelas suas áreas e ser dito aos Procuradores da República que, no modelo do Decreto nº 1.775, de 1996, elas não seriam possíveis, mas apenas pelas benfeitorias, acrescentando-se que haveria outras formas de fazer demarcações, além da prevista pelo referido decreto, e perguntado qual o amparo para dar expectativa aos agricultores de que receberiam indenização, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** respondeu:

> (...) essa é uma questão que vem sendo objeto de discussões por parte da FUNAI e do MPF. Já há um entendimento prévio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão no sentido...

Diante de certa dúvida que pairou nesse momento, o Procurador esclareceu que não se referira a indenizações antecipadas nos termos da portaria do Ministério da Justiça, mas apenas às *"indenizações no curso regular do processo demarcatório"* nos termos do Decreto nº 1.775, de 1996, embora a pergunta tivesse vislumbrado, não a indenização pelas benfeitorias, mas sim pelas terras.

Por isso, no prosseguimento, a Drª **CRISTINA NASCIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DE MELO esclareceu que, quando tratara das indenizações, se referira apenas às indenizações pelas benfeitorias encontradas nas propriedades invadidas e prosseguiu dizendo:

> Realmente, alguns agricultores falaram: *"Se me pagarem as benfeitorias, dependendo do valor, eu saio, eu não quero ficar mais aqui"*. Eu tinha dito com relação às benfeitorias. É claro que, com relação às terras, há essa discussão, inclusive em Mato Grosso do Sul, bastante forte, de se comprarem as terras, enfim. O nosso modelo de demarcação hoje está sendo discutido, estudado, para ver se realmente é esse o modelo. É o que está vigorando hoje, não seria possível... Mas também não seria possível o Ministro devolver para a FUNAI um procedimento, já com as todas as contratações avaliadas e já julgadas. Ele teria que decidir. Então, às vezes, há algumas nuanças que o caso a caso exige. Não sei se é o caso aqui, eu não sei Ministro da Justiça, eu não posso decidir por ele, mas é um caso a se pensar pela questão do conflito. De todo o modo, **o que a gente chegou a discutir no fórum, e alguns agricultores falaram, era a antecipação do pagamento das benfeitorias, tão somente isso.**

O Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES**, ainda se referindo apenas às indenizações pelas benfeitorias, acrescentou:

> Quanto ao que o Dr. Rodinei falou, de ter sido dada expectativa aos agricultores, **o Ministério Público Federal não deu expectativa para ninguém**. A forma de pagamento por benfeitoria é de conhecimento, e essa decisão por antecipação do levantamento foi decisão consensuada e informada. Não me lembro agora se partiu dos indígenas, dos agricultores.

E, quando interpelado se tinha sido abordada a questão da indenização pela terra por ocasião dessa decisão consensuada, respondeu:

> Não, mas, até porque se fosse a terra, eles [os agricultores] saberiam quanto valeria, não precisaria esperar o GT. Eles tinham dúvida sobre o seguinte: é feito o pagamento pela benfeitoria. Mas quanto é a benfeitoria? Eles não sabem, porque é avaliado o pé de cacau. Eu, pessoalmente, não sei quanto custa um pé de cacau e não sei quantos pés de cacau tem numa propriedade. E é um trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complexo, quando se faz um levantamento fundiário. Então, é difícil até para um agricultor, principalmente para os pequenos agricultores, imaginarem qual o valor que seria pago pela propriedade deles. Então, isso que era o interesse deles, deles, não foi dada a expectativa. É interesse também deles saber qual seria a avaliação daquelas benfeitorias: tantos pés de cacau, tantos pés de sisal, tantos pés de... Há outras lavouras que são comuns, que coexistem com cupuaçu, cerca... E eles não tinham como avaliar, porque isso... Em geral, quando há negociação de terra, a propriedade é vendida como um todo. Então, eles não tinham como avaliar qual seria o valor que, numa eventual demarcação, seria paga. Então, eles queriam saber o valor que eles receberiam. E poderiam decidir livremente se valia a pena continuar fazendo lobby, continuar tentando obstar a solução pela demarcação, ou se valeria a pena sair, procurar outra terra, ou resolver de outra forma a vida deles. O que foi decidido de forma consensual, repito, foi nesse sentido. Saber quanto é pago, quanto seria pago para saber se os agricultores se desmobilizariam ou se permaneceriam mobilizados por essa questão. E também difere muito de cada propriedade rural. Uma tem mais benfeitoria, outra tem menos. Um agricultor quer estar ali, porque na verdade é um sítio de lazer, e ele tem uma questão afetiva com aquele sítio, outros não. É só uma propriedade econômica e por eles saem e vão para outro lugar. Então, a questão do levantamento prévio era para saber qual agricultor ainda ficaria, permaneceria mobilizado para essa questão, já que, nas próprias reuniões e em outras, nas reuniões de fórum de conciliação que houve na Justiça Federal, muitos já manifestavam desinteresse de ficar na terra, dependendo do valor pago. Então, a situação partiu deles próprios.

E o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** complementou, dizendo:

Eu acho até que o trabalho desse GT pode até contribuir, desde que haja bom senso por parte do Governo, do Ministério da Justiça, pode subsidiar a decisão pela conclusão do processo demarcatório ou pela utilização de outras modalidades de demarcação, como já houve em outros casos em que existiam processos demarcatórios em curso e que se entendeu por bem, até para elevar o valor das indenizações, se adquirir as áreas ou se constituir reservas indígenas, a figura da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> reserva, o sistema misto... Então, esse trabalho que foi decidido consensualmente pelo GT pode até subsidiar o Ministro, o Estado ou o Governo a se valer da modalidade que melhor atender aos interesses em conflito.
>
> Isso pode, inclusive, repercutir ou não no quantum de indenização vai ser recebido por cada um. Agora, esse quantum, que pode ser alterado ou moldado de acordo até com a modalidade de demarcação de que se valha o Governo, vai depender, em todos os casos, da boa vontade do Governo. Não vai depender do que diga o MPF, ou os índios ou os agricultores. Vai depender da boa vontade em dar um fim a essa questão. E aí, ele pode até, se subsidiando do que já existe sobre o assunto, desse trabalho do GT, ele pode até, com base nesses subsídios, inclusive, decidir pela modalidade mais adequada de demarcação, em sentido amplo, e pagar a indenização que entenda devida, a depender da proposta de demarcação que ele acolha, se for algo consensual, ou da modalidade de demarcação, ou por meio da criação de reserva indígena de que ele resolva se utilizar. Ou seja, isso tudo vai depender da boa vontade do Ministério da Justiça.

2.2.7. Sobre crimes cometidos na região

Trazido à baila do assassinato do indígena conhecido por PINDUCA e perguntado se havia registros de que esse crime tivesse sido cometido por agricultores em represália às invasões de terra pelos autodeclarados índios, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** informou:

> Na verdade, **o inquérito policial ainda está em curso**. O que até agora foi apurado... Agora, também uma operação que acho que está sob sigilo, não é? Mas, de forma geral, **há indicativos de que o crime tenha sido cometido no contexto do conflito indígena, pela propriedade**, **porque essa liderança indígena ocupava uma área em conflito**, tinha sofrido ameaças. Eu, no dia seguinte ao crime, compareci junto com o Dr. ALEX, Delegado da Polícia Federal, à terra indígena para ouvi-la. O crime que ocorreu, basicamente, foi uma emboscada. Mataram ele com alguns tiros: um à queima- roupa, um de conclusão. Um à queima-roupa na cabeça, quando ele já estava caído, e desferiram alguns tiros na esposa dele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> também, que caiu por cima do neném que ela carregava e se fingiu de morta por um tempo, até poder sair, mas acho que ela foi baleada duas vezes. Eu compareci à terra indígena e ouvi a viúva de PINDUCA, viúva da vítima e também vítima desse crime. Ela relatou diversas vezes... Foi uma oitiva que eu tive com ela por mais de 4 horas, ela ainda muito chocada com o crime e ainda se recuperando dos ferimentos. Ela relatou diversas ameaças que ele sofria por parte de agricultores e que ele era envolvido nessa questão indígena. Então, sem dar mais detalhes aqui da investigação, que está em sigilo, há, no mínimo, indícios de que está relacionado ao conflito indígena.

Dito que havia narrativas de vários crimes violentos praticados contra proprietários, crimes bem graves, e perguntado se o Ministério Público Federal também apurava esses casos, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO**, respondeu, buscando caracterizar a imparcialidade do MPF em face dos conflitos entre os que se dizem indígenas e agricultores:

> **O tratamento é sempre o mesmo**. Como eu já tinha dito antes, à medida que a gente recebe aqui a comunicação de crimes, a gente avalia esses casos, não só sob o ponto de vista da atribuição da competência. E a gente, do mesmo modo que age em relação a crimes praticados por índios, age em relação a crimes praticados contra índios. **E temos, de costume, requisitado a instauração de inquéritos policiais em todos os casos em que há indícios de prática de crimes. Independe de quem seja o autor ou a vítima,** temos, por vezes, lançado mão de alguma diligência preliminar, até por conta da questão da definição da competência, e requisitado instauração de inquérito policial à Polícia Federal. Então, nesse caso que o senhor mencionou, de fato, há mais do que indícios, há evidências de que o crime estava mesmo relacionado com a questão do conflito fundiário, do conflito indígena, até não só por conta do depoimento da vítima, mas também de várias testemunhas do local onde o crime ocorreu, entre outros elementos e características do crime. Então, isso tudo foi avalizado inclusive pelo próprio MPF, para poder insistir na instauração desse inquérito policial e investigar esse crime, juntamente com a polícia, o que é feito também em relação a todo e qualquer crime praticado nesse contexto, independentemente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> de quem seja o autor ou a vítima. Acho que isso até pode ser verificado com levantamento de inquéritos na Polícia Federal.

No mesmo sentido do seu colega, o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** acrescentou que também há instrumentos de apuração de crimes cometidos por indígenas:

> (...) a resposta foi dada em relação ao homicídio do indígena, da liderança indígena PINDUCA, porque a pergunta foi direcionada assim, **mas temos também inquéritos e apurações próprias**. Eu, pessoalmente, tenho apuração de **crimes contra proprietários rurais, contra lideranças de assentados, com fortes indícios que foram praticados por índios também**. Que a gente, requerendo o inquérito... Eu tenho uma apuração própria de um crime desse tipo. Então, não há distinção, como eu falei. Não tem sentido distinguir aqui vida de índio ou de não índio.

E a **Drª CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**, por sua vez, ratificou as falas dos demais Procuradores, informando que ela também tinha **ação penal em curso contra lideranças indígenas** no 1º Ofício, além de investigação.

E o **Dr. GABRIEL PIMENTA ALVES**, retomando a palavra, acrescentou:

> Eu falei que **eram só crimes contra a vida**, já que o senhor estava mencionando crimes graves. Eu, pessoalmente, tenho. **Instaurei um para eu próprio apurar**, porque a Polícia Federal disse que não era da competência, que não era relacionado a conflito. A Polícia Civil disse que era relacionado. Então, eu instaurei para tocar a apuração, já que houve impasse entre os órgãos de investigação, mas... E **também há outros inquéritos policiais, apurando crimes contra a vida atribuídos a indígenas também nesse contexto de conflito**.

Em face do que a Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** informou que ela também procedia de forma semelhante ao seu colega.

2.2.8. Sobre os estudos e laudos antropológicos

Foi dito aos Procuradores da República que havia a percepção de que o Ministério Público Federal só passava a atuar a partir de situações que já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinham constituídas pelos estudos antropológicos, pelos laudos, por outros instrumentos do gênero e pelo que a FUNAI apresenta.

Em seguida, foi a eles colocado que o recorte do polígono da área indígena reivindicada parecia muito estranho e reproduzia algo que já tinha sido observado em uma demarcação em Santa Catarina: a linha que delimita a terra indígena para quando chega junto a determinado empreendimento econômico – um posto de gasolina – contornando-o.

No caso do sul da Bahia (mapa decomposto em duas partes a seguir), a linha para e contorna *resorts* e outros propriedades à beira da praia (mapa à esq.), sendo ainda mais estranha a estreita faixa que se estende junto ao mar, mais ao sul (mapa à dir.), como a compensar aqueles trechos, também junto ao mar, que tinham ficado fora da demarcação indígena porque é onde estão instalados esses empreendimentos econômicos e outras propriedades.

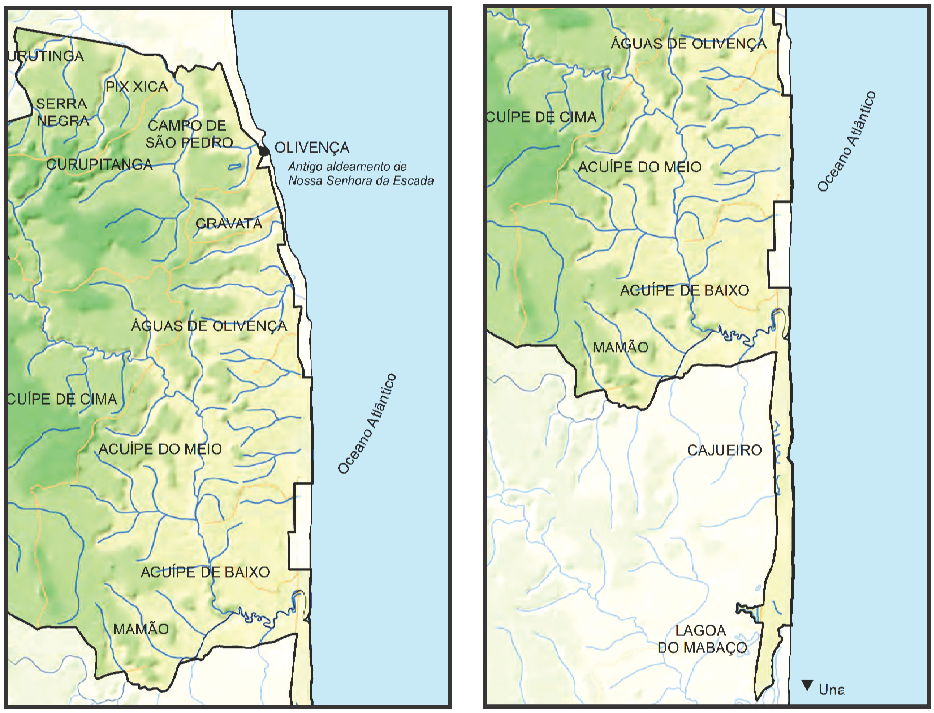

Dito que esse fato colocava sob suspeita o laudo que traz esse mapa, foi perguntado se isso também não chamava a atenção do Ministério Público Federal.

Ainda foi acrescentado que, ao que parecia, a antropóloga que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha elaborado o laudo antropológico era a mesma que, antes, havia relatado a extinção da etnia Tupinambá, considerados, depois, como ressurgidos.[11]

Em face disso, foi perguntado como o Ministério Público Federal lidava com isso e como entendia isso, com o Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** passando a declarar:

> (...) sobre a questão de uma imagem da área indígena, acredito que um estudo antropológico seja feito levando em conta muitos fatores, não só os geográficos, assim como a **ocupação** indígena é feita de forma complexa. Então, quando o senhor fala que o Ministério Público trabalha com o que é dado, a gente, assim como na questão ambiental, em que a gente recebe um laudo de um analista ambiental ou de um biólogo, a gente não questiona isso sem ter conhecimento técnico. Aí seria um voluntarismo, não é? E assim como, na questão da terra indígena, a gente questionar um estudo antropológico, que é denso, sem ter conhecimento antropológico para questioná-lo e criticá-lo apenas por uma questão de uma imagem geográfica ou por causa da retirada de um posto... Pessoalmente, eu não me vejo com competência técnica para realizar uma crítica apenas por uma questão de uma visão de mapa, por um formato de terra indígena. E essa questão é posta porque a gente trabalha assim como em questão ambiental; o lado ambiental é posto para a gente. A não ser que haja um questionamento também técnico, a gente não atua com o voluntarismo de negar valor ou dar mais valor a um ou a outro por algum motivo específico.

Em socorro ao seu colega, o Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** acrescentou:

> Existem oportunidades de se discutir o laudo. Não cabe ao Ministério Público, pelas razões aqui apontadas — não temos formação em Antropologia —, discutir aspectos técnicos do laudo. Agora, grosso modo, como foi colocado pelo colega Gabriel, com certeza há uma série de motivações, não por meros subjetivismos, mas de inspiração técnica, a determinar o formato de uma área indígena. E contribuem para isso questões da geopolítica e da socioeconomia também. É um processo muito complexo, que envolve uma série de fatores, análises

[11] Essa notícia foi transmitida da forma como chegou CPI, carecendo de confirmação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> e pontos de vista, a questão de se definir, de se delimitar uma área. Então, nem sempre o fato de se excluir uma região de empreendimento diz respeito à descaracterização ou perda de credibilidade de um laudo antropológico. Não me parece que assim seja. Não digo que isso não exista — talvez —, mas isso pode ser explicado por conta de uma série de outros fatores de inspiração técnica, entre outros, que determinam, por alguma razão, aquele formato. O mesmo se aplica com relação à suposta extinção da terra indígena em algum momento ou o que mais que conste do laudo. Como aqui já mencionamos no início, há uma discussão ainda em vigor no próprio Supremo, apesar de alguns precedentes em um ou outro sentido acerca da **ocupação** tradicional, etc., e os seus contornos. Isso tudo se encontra imbricado com aquelas conclusões contidas no laudo antropológico, mas essa é também uma questão eminentemente técnica, que não nos cabe, num primeiro momento, aferir aqui, no que nos cabe fazer em relação à questão. Por outro lado, parece-me que a parte que não concorda com o laudo tem também à sua disposição instrumentos que entender cabíveis para discutir inclusive o próprio laudo, como ocorreu no caso da ACO 312.
> (...)
> Inclusive ocorreu aqui também Exatamente. Já ocorreu isso no bojo do projeto administrativo. Inclusive, parece-me que, por conta de aspectos relacionados ao laudo antropológico, estudo de identificação, é que se formulou a tal consulta a que eu me referi anteriormente, pelo Ministério da Justiça, para que a FUNAI respondesse a alguns questionamentos do Ministério da Justiça, essa consulta que havia sido formulada. E a FUNAI assim o fez: respondeu, prestou as informações, e o estudo voltou. O processo está lá com o Ministério da Justiça. Então, isso é um processo normal. Na ACO 312, houve discussão que diz respeito à Terra Indígena Caramuru/Paraguaçu, dos Pataxós Hã-Hã-Hãe, mais ao extremo sul, mas também de nossa atribuição. Houve também impugnações no âmbito administrativo e judicial, até que a questão foi parar no Supremo, que deu a sua decisão.

Em seguida, a Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** trouxe mais detalhes, informando:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> O processo de elaboração do relatório do laudo antropológico é complexo, demorado. Neste caso, durou 5 anos para se publicar o relatório. Não sei se os senhores sabem como é feito, mas há visitas. Tenho certeza que sabem, não é? Enfim, há visitas, há levantamento geográfico, espacial, ouve-se a comunidade. Muitas vezes, a comunidade reporta alguns locais: *"Olha, este local aqui é o acesso ao mar. É importante, porque a gente faz um ritual ali, etc."* Mas são ouvidas diversas pessoas. Então, é um trabalho que demora. Muitas vezes é possível que a comunidade fale: *"Não, esta área aqui a gente não usa. A gente usa essa"*. E, na Constituição, quando se fala qual é a área tradicional, qual é a área ocupada tradicionalmente... A Constituição fala, no § 1º do art. 231, que aquela área é necessária para a sobrevivência. Então, muitas vezes aquela área necessária para sobrevivência é uma tripinha ali, e aquilo ali, para eles... *"Isso aqui a gente usa, a gente tem um ritual"*, etc. Se fosse fazer talvez de uma forma imemorial, o que não é o caso, seria realmente toda a Bahia, porque a Bahia toda já foi ocupada por índios, mas não. Então, eu acredito que há essa contextualização pelo antropólogo de uma forma histórica e atual. Então, ele avalia hoje o que está sendo usado, o que é imprescindível para a sobrevivência e também, no passado, o que foi. Com relação a esse comentário da extinção da comunidade, eu o desconheço. Eu já li o relatório e não... Desconheço isso, mas de todo modo é importante não confundir a **ocupação** hoje com a **ocupação** no passado. Então, talvez, hoje a gente verifique: *"Ah, esse aqui não está ocupando aqui, não sei o quê, mas..."* Bom, o relatório foi iniciado em 2004 e, mesmo assim, reportou-se à época anterior.

Ao ser novamente abordado que, segundo parecia, a antropóloga que elaborara o laudo antropológico fora a mesma que dissera, anteriormente, da extinção da etnia Tupinambá, a Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** passou a traçar as seguintes considerações:

> É claro que, após a Constituição de 1988, com a questão dos 500 anos em Porto Seguro, houve um marco no reconhecimento da identidade, pleitos... Então, a reivindicação se tornou algo realmente presente, atual. Então, realmente eles começaram a reivindicar — *"Quinhentos anos. A gente quer demarcação"* — aqui em Eunápolis,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> em Teixeira de Freitas. Eu sei, porque que eu já trabalhei em Teixeira de Freitas, e lá é a mesma realidade. Então, eu vejo isso como uma maior reivindicação. Talvez se chegue ao ponto de se falar, como houve o fogo de 68, acredito, em Eunápolis, se não me falha o ano... Foi um momento em que, realmente, a etnia ali foi desagregada. Houve um conflito muito grave, e eles se desagregaram. Mas é uma questão de reivindicação, eu penso. Eu vejo essa reivindicação ao longo dos anos, eles pedindo à SPI, na época, e, agora, à FUNAI e aguardando o Ministro da Justiça dar alguma resposta. E eu vejo também uma ansiedade. Nessas reuniões, eu vejo, por parte de todos, essa ansiedade: *"Mas quando vai sair uma resposta, doutora?" "Dr. LINCOLN, quando vai sair uma resposta?"* Ao Ministério da Justiça, a quem vem, aos representantes: *"Quando vai ter resposta?"* De todos. Então, talvez essa seja mais uma questão de reivindicação, essa ansiedade mais recente, do que a existência mesmo, que, para nós, é o que a gente conhece, é o nosso... A gente sabe o que é colocado a nós, não é? Então, só problematizando.

A alegação que os Procurares da República deram de faltar-lhes competência técnica para se contrapor aos laudos não procedem, pois salta aos olhos de qualquer inteligência mediana que o traçado do mapa desperta graves suspeitas que mereciam ser investigadas.

Não é crível que suas inteligências tenham sido embotadas ao ponto de não perceberem que o traçado do polígono que delimitou a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença é bastante estranho.

Por outro lado, se até mesmo uma perícia oficial pode ser contestada, nada impediria que os membros do Parquet federal, diante das evidências que se apresentam, tomassem a iniciativa de agir nesse sentido. Ou é omissão ou é conivência.

Ainda mais, quando se ouve, na região, que o polígono deixou de fora não só os empreendimentos econômicos de grandes empresários, mas, também, áreas contendo propriedades que pertenceriam a algumas das lideranças que se dizem indígenas e que participaram dos procedimentos de delimitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tudo faz parecer que seu traçado do polígono foi definido atendendo a interesses nada publicanos.

2.2.9. Das considerações finais

Nas considerações finais, foram tratados aspectos que, de um modo geral, nada acresceram de relevante em relação ao que tinha sido abordado antes ou apenas repetiram o tratado anteriormente, mas da fala da Drª **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO** fez-se o seguinte extrato, considerado de especial importância:

> **Outra sugestão é o reaparelhamento da FUNAI**, como eu tinha dito. Se é uma CPI sobre a FUNAI, a gente tem que tratar não só dos problemas causados por algum desvio, mas também da impossibilidade de trabalho para aqueles que estão caminhando conforme a lei. E eu vejo isso aqui, tanto que houve aquela ação que eu já comentei anteriormente. Então, sugiro o reaparelhamento da FUNAI nacional. Sei que houve uma iniciativa de fazer um concurso agora, mas há necessidade de uma gestão mais dinâmica, de mais verbas. Sei que a gente também está num contexto de crise econômica, etc., mas é relevante ter o mínimo para trabalhar. Aqui, em Ilhéus, temos a coordenação local muito, muito sucateada. Também aponto a **necessidade de um efetivo maior da Polícia Federal local**. Já houve essa iniciativa. A gente tem um delegado destacado, mas eu novamente reforço que é insuficiente o número de agentes, escrivães, delegados que seja, até porque, como a Polícia Federal tem esse aparato diminuto no Brasil todo, muitas vezes, ele tem que fazer operação fora, tem que acumular, o colega sai de férias ou de licença média. Enfim, se estão dando essa atenção a Ilhéus, se estão dando atenção ao conflito aqui, então, acho que é necessário também, ao mesmo tempo, dar essa atenção, reforçando o efetivo da Polícia Federal. Nem falo da Procuradoria, mas falo da Polícia, porque é ela que acaba investigando a maior parte dos crimes, por uma questão até operacional mesmo. Eu também reforço que não é — no meu ponto de vista, é claro — necessária a remessa da Força Nacional novamente, porque isso não resolveu o problema, isso não vai resolver novamente. Isso tem um custo muito alto para o Estado, isso não resolve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3. Reunião com a Coordenação Regional da FUNAI-SUL da Bahia e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) do Governo do Estado da Bahia (na sede do Ministério Público Federal em Ilhéus)

Participantes: Equipe Técnica; FREDERICO VIEIRA CAMPOS, Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia; LARISSA EMANUELA SANTANA SIMÕES, Assessora Técnica da Coordenação Indígena da SJDHDS/BA; e ADMAR FONTE JUNIOR, Assessor Especial da SJDHDS/BA.



Reunião com ADMAR FONTE JUNIOR (ao microfone), Assessor Especial da SJDHDS/BA; LARISSA EMANUELA SANTANA SIMÕES, Assessora Técnica da Coordenação Indígena da SJDHDS/BA; e FREDERICO VIEIRA CAMPOS, Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia (ao lado de Larissa).

Embora não estivessem previamente agendados para serem ouvidos durante as diligências realizadas na região de Ilhéus, **FREDERICO VIEIRA CAMPOS**, Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia, **LARISSA EMANUELA SANTANA SIMÕES**, Assessora Técnica da SJDHDS/BA, e **ADMAR FONTE JUNIOR**, Assessor Especial da SJDHDS/BA, se fizeram presentes da sede do Ministério Público Federal em Ilhéus e foram atendidos em sua pretensão.

Ficaram evidentes a articulação entre a FUNAI e a Secretaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo da Bahia e, também, a intenção deles – pelo menos oficial – para que as lideranças da região daqueles que se identificam como indígenas fossem ouvidos no curso das diligências. Por isso mesmo, não trouxeram muitas informações.

De qualquer modo, deixaram claro que os trabalhos de demarcação, executados pelo Grupo Técnico coordenado por MARCELO ELIHIMAS, prosseguiam, evidenciando franco desrespeito, pela FUNAI, à decisão monocrática emanada do Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, do Superior Tribunal de Justiça, determinando a suspensão imediata do procedimento administrativo demarcatório e a prática de qualquer novo ato[12]; e causa estranheza que o Ministério Público Federal tenha deixado que o desrespeito à decisão judicial tenha se instalado, uma vez que, quando ouvidos os Procuradores da República em Ilhéus, eles também se referiram aos trabalhos em andamento do Grupo Técnico da FUNAI.

A seguinte transcrição, em que o Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia é representado pela iniciais do seu nome, deixa isso evidente:

> CPI - Sabe me informar quem é que está na coordenação do grupo técnico que está em campo nesses trabalhos?
> FVC - Sei.
> CPI - Quem é?
> FVC - MARCELO ELIHIMAS.
> (...)
> CPI - Como é que se escreve esse Elihimas?
> FVC - E, L, I, H, I, M, A, S. **Ele é o coordenador do grupo de trabalho que está fazendo o levantamento fundiário aqui em Tupinambá.**
> CPI - Esse grupo começou a trabalhar quando?
> FVC - Eu acredito que em maio.

[12] Mandado de Segurança nº 20.683 - DF (2013/0410834-0); Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho; Impetrante: Associação dos Pequenos Agricultores, Empresários e Residentes na Pretensa Área Atiginda pela Demarcação de Terra Indígena de Ilhéus, Una e Buerarema: "Ante o exposto, sem qualquer antecipação quanto ao mérito da causa, em reanálise do pedido cautelar, em confronto com os elementos trazidos pela Autoridade Impetrada, reconsidera-se a decisão de fls. 577/581, para deferir o pedido de liminar e determinar a **suspensão imediata do procedimento administrativo, impedindo a prática de qualquer novo ato**, inclusive a sua homologação e emissão de Portaria de demarcação pelo eminente Ministro da Justiça, até o julgamento final deste Mandado de Segurança pela egrégia 1a. Seção, que melhor dirá."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI - Deste ano?

FVC - É, maio deste ano, continuidade dos trabalhos do ano passado.

CPI - Que já vinha sendo feito?

FVC - Que já vinha sendo feito.

De fato, pela Portaria nº 822, de 28 de agosto de 2015, (DOU nº 167, 01 set. 2015, Sec. 2, p. 48), o então Presidente da FUNAI constituiu um "Grupo Técnico para levantamento e avaliação de benfeitorias implantadas por não índios na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una, Estado da Bahia", concedendo o prazo de 88 dias para execução do levantamento de campo, a contar de 08 de setembro de 2015.

Chama a atenção que a FUNAI trata a área pretendida como se já fosse uma terra indígena consolidada e homologada, quando todo o procedimento ainda estava em andamento e longe de ser concluído.

Outro detalhe que chama a atenção é que a Portaria nº 280, datada de **04 de abril de 2016**, tenha sido emitida no dia imediatamente anterior ao da decisão do Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, ordenando a suspensão dos trabalhos de demarcação, em **05 de abril de 2016**.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778/2012, combinado com o disposto no Decreto nº 7.689/MPOG/2012, e com a Portaria nº 1.018/Casa Civil/PR, publicada no DOU de 16/06/2015 e, considerando os procedimentos de regularização fundiária da Terra Indígena Tupinambá de Olivença e a decisão prolatada na ACP nº 3186-70.2013.4.01.3311, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para continuidade do levantamento e avaliação de benfeitorias implantadas por não índios na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una, Estado da Bahia.

Art. 2º Designar para compor o Grupo Técnico os servidores: Marcelo Antonio Elihimas, Engenheiro Agrônomo, CR Nordeste I, coordenador dos trabalhos; José Luiz Vieira, Eng. Agrônomo, CGGeo/DPT; Pedro Rodrigues de Souza Filho, Eng. Agrônomo, CTL Arcoverde; Lude Simioli Junior, Eng. Agrônomo, CR Campo Grande; José Augusto da Silva, Técnico em Agricultura e Pecuária, CR Nordeste I; Edilson Nunes da Silva, Técnico em Agricultura e Agropecuária, CTL Tocantinia; Ozires Ribeiro Soares, Técnico em Agricultura e Pecuária, CGAF/DPT; Tiago Cezar Alves, Agente em Indigenismo, CR Xavante; Yuri Muriel Sousa, Agente em Indigenismo, CR Xavante; Jailton Gerino Maciel, Motorista, CR Sul da Bahia; Hermélio Barreto, Motorista, CR Sul da Bahia; Charles Santos Matos, Perito Federal Agrário, INCRA/Unidade Avançada de Itabuna/BA; José Betanio Alves Rodrigue, Motorista, SETRAN/DAGES; Eurípedes Miguel da Silva, Motorista, SETRAN/DAGES; e Gilberto Alves de Cerqueira, Técnico de Cadastro, INCRA/Salvador/BA.

Art. 3º Autorizar o deslocamento do Grupo Técnico à Terra Indígena Tupinambá de Olivença, e às cidades de Itabuna e Salvador/MT, utilizando o veículo oficial de placa OAQ 1541, concedendo o prazo de 89 dias para execução do levantamento de campo a contar de 18/04/2016, e de 60 dias a contar do retorno para apresentação do material técnico resultante da avaliação das benfeitorias, acompanhado do Relatório de Levantamento de Benfeitorias.

Art. 4º As despesas para execução do levantamento e o deslocamento do Grupo Técnico correrão à conta do Programa Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, PO: Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas, PTRES 089642, PI FI999069REG.

Art. 5º Determinar que a Coordenação Regional do Sul da Bahia, preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º Justificar que a presente missão está inserida no âmbito das ações prioritárias desta Fundação, cuja interrupção comprometerá a continuidade de atividades imprescindíveis da FUNAI, no processo de regularização fundiária da Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA

Diário Oficial da União nº 65, de 05 abr. 2016, Seção 2, p. 45

(Montagem efetuada a partir da página do DOU contendo essa publicação.)

A esse tempo, **JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA** presidia a FUNAI; **FREDERICO VIEIRA CAMPOS** era o Coordenador Regional da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação Regional Sul da Bahia, nomeado que fora pela Portaria nº 28, de 13 de janeiro de 2016, do Presidente da FUNAI (DOU nº 9, 14 jan. 2016, Sec. 2, p. 40); e **MARCELO ANTÔNIO ELIHIMAS** era o Coordenador do Grupo Técnico designado pela portaria acima.

Todavia, uma vez emitida a ordem judicial, o Presidente da FUNAI deveria ter imediatamente editado outra portaria, suspendendo os trabalhos do Grupo Técnico, que continuou seus trabalhos, como já visto, em notório desrespeito à decisão do magistrado, pelo o quê os três nomes enumerados acima estão passíveis de serem responsabilizados.

Essa decisão do Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO só veio a ser revogada em 14 de setembro de 2016, em julgamento da 1ª Seção do STJ, quando ele próprio votou pela revogação da liminar anteriormente deferida, mas ressalvando que:

> 16. [...] **o ato administrativo atacado não possui o condão de desalojar os proprietários ou possuidores de suas propriedades**. Isso somente ocorrerá, talvez, em momento posterior no processo administrativo de desapropriação.

O Coordenador da FUNAI, sob a escusa de estar há pouco naquele cargo, não soube precisar uma série de informações que lhe foram perguntadas, como a quantidade e localização das aldeias, a quantificação da população dita indígena e a identificação das lideranças da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Informou que a população indígena da Regional Sul da FUNAI na BAHIA seria de cerca de 33 mil índios entre as etnias Pataxó, Pataxó Hã-Hã-Hãe e Tupinambá, distribuídos entre os Municípios de Prado e de Camamu.

A Sra. **LARISSA SIMÕES**, se identificando como Assessora Técnica da Coordenação Indígena da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, disse que

> Nossa vinda foi mais no sentido de ter uma presença do Estado, não é? O Secretário-Geral e o Secretário Josias, da SERIN — Secretaria de Relações Institucionais, souberam dessa pauta de vocês aqui hoje e, inclusive, algumas lideranças, sabendo dessa pauta, ligaram para a Coordenação. Fomos destacados pela Superintendente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direitos Humanos para cobrir o evento, só para participar mesmo do processo, colaborar no que for preciso.

Inclusive, já agradeço por vocês terem deixado que a gente tivesse um momento para poder falar, conversando. A gente veio entender o propósito da argumentação de vocês, técnicos aqui da CPI e, basicamente, saber se, no momento oportuno, vocês vão ter um momento com os índios até sexta-feira. Basicamente, é isso — e pedir encaminhamento da Secretaria.

Em seguida, o Sr. **FREDERICO VIEIRA CAMPOS**, funcionário comissionado da FUNAI, informou o seguinte:

Eu estou como Coordenador Regional da FUNAI aqui no sul da Bahia, e também estou recém-chegado. Há pouco mais de 5 meses, eu estou à frente da Coordenação Regional aqui no sul da Bahia. O motivo da nossa presença aqui é justamente o que a colega Larissa falou: nós soubemos extraoficialmente da vinda dos representantes da CPI aqui, nesta visita técnica, e fomos provocados pelo indígenas a nos fazermos presentes e procurarmos saber da Comissão se haveria a possibilidade de os indígenas serem ouvidos. Circulou nas redes sociais uma agenda que, embora tenha colocado aí que estava prevista a oitiva deles, mas, no que estava sendo divulgado, não aparecia o nome dos indígenas. Então, eles nos procuraram e nos provocaram, e aí o motivo da nossa presença aqui é justamente esse: é pleitear para os indígenas uma pauta com eles. E, apesar de estar na função de Coordenador Regional, não tenho responsabilidades legais para falar sobre assuntos específicos relacionados às Diretorias ou às Coordenações-Gerais de Brasília. Mas, se a gente puder contribuir com um pouco da experiência que a gente tem daqui, da região, estando aqui há pouco mais de 5 meses, porque eu também estive com o Coordenador Regional também aqui na Região do Nordeste, em Alagoas, por mais de 6 anos, então, as realidades locais aqui são bem semelhantes. Se a gente puder contribuir, com certeza, a gente está aqui à disposição de vocês.

Ao lhe ser perguntado quantas propriedades invadidas existiam, naquele dia, na região, respondeu:

Essa informação, a gente teria que ver com o GT que está em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> campo. Não é possível precisar agora, porque esse levantamento ainda está sendo feito.

Ao lhe ser dito que os Procuradores da República tinham deixado claro que, com a perspectiva desses GTs, a situação estava um pouco mais sob controle, mais tranquila, confirmou isso e, perguntado se não havia, assim, um conflito iminente, que precisasse de alguma intervenção urgente, respondeu:

> Não que nós tenhamos conhecimento. Em princípio, sempre que existe algum encaminhamento, o desenvolvimento de alguma atividade relacionada ao levantamento fundiário, ao processo de regularização fundiária, a tendência é de que os conflitos diminuam. Sempre que tem uma equipe da FUNAI em campo, depois de um conflito, como houve aqui na região, a cobrança dos indígenas para que o processo caminhasse, então, procede, sim. Na verdade, o clima fica mais ameno.

Sobre a quantidade de áreas indígenas sob a sua coordenação, informou o seguinte:

> No Estado da Bahia, são mais de 23, quase 27 povos. Na minha região aqui, são mais especificamente 3 etnias, cerca de 33 mil indígenas, que vão de Camamu até o Prado.
>
> (...)
>
> Pataxó, Pataxó-Hã-Hã-Hãe e Tupinambá.

Todavia, não soube precisar, no universo dos 33 mil indígenas, a quantidade de indivíduos em cada uma das 3 etnias sob a sua coordenação, na região do extremo sul da Bahia, nem mesmo na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Em seguida, o Sr. **ADMAR FONTE JUNIOR**, identificando-se como Assessor Especial da Secretaria de Justiça, de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, informou o seguinte:

> Na região, fiz alguns resgates, **na parte de proteção de direitos humanos, que envolveu indígenas**, como o caso do PINDUCA, que foi o mais próximo. Ele foi assassinado **e sua esposa morreu quase um quilômetro depois**, rastejando; depois de 6, 7 horas de relógio foi resgatada uma criança de colo e, aí, a gente deu todo o suporte. Duas crianças evadiram-se para o mato, os dois filhos deles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> foram para o mato, conseguiram fugir e foi aí que eu comecei a intensificar a minha vinda aqui para o sul do Estado e conversar mais com os indígenas das etnias Pataxó, Pataxó Hã-Hã- Hãe e Tupinambá. Eu vim conhecer mais a vivência deles, saber o que eles produzem, como eles são, como é a relação deles com os agricultores da região, como é que está o clima. Vim para as reuniões com o GT, aqui, junto com o Tonico e outros representantes de Governo, tanto Estadual quanto Federal. E eu acho que o clima está mais apaziguado, não está tão acirrado, não, a não ser quando envolve problema de extensão de terra ou a própria utilização da mão de obra do índio, de tentar regularizá-la. E isso não só com o índio, isso é com toda a mão de obra, portanto, regular. E, aí, se o sintoma for trabalho degradante, o trabalho análogo a escravo, se a gente for investigar bem, a gente vê que tem tido muito isso na terra.
>
> O uso da mão de obra irregular, seja do índio, seja não índio, são conflitos que, nos recortes que eu fazia na temática, através da Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo, a gente verificou isso também aqui em Ilheús. A gente vai ver que, nos últimos 30 dias, agora, em Ilhéus, foram resgatados, em parceria com a PF e o Ministério do Trabalho e Emprego, 21 trabalhadores em trabalho análogo a escravo. Então, nessa região também tem esse problema aqui.

Colocado que, além do assassinato do indígena identificado como PINDUCA, havia notícias de algumas violências graves e de outros assassinatos na região, inclusive contra pequenos produtores rurais, foi-lhe perguntado se a Secretaria de Direitos Humanos também se envolvia na proteção dessas pessoas, sendo, então, respondido:

> O programa de proteção, seja pelo PROVITA, em que a vítima é ameaçada de morte, ou o problema de assessoria de recursos humanos, é a vítima. O Estado da Bahia, a Secretaria de Direitos Humanos tem que ser ampla, para todo mundo. Tem, mas **existe a coordenação indígena específica para cuidar do indígena**, no entanto, a gente esteve aqui no GT e deixou bem claro para os agricultores que nós estávamos aqui para ouvi-los, escutar as demandas e vê de que forma a gente pode ajudá-los. A gente deixa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> bem claro isso. A gente quer aqui apaziguar a situação. O entendimento do Estado, do Secretário Geral, Dr. Geraldo Reis, é este: apaziguar a situação aqui no extremo sul da Bahia e verificar de que forma eles podem conviver no mesmo território, no mesmo terreno, em paz, plantando e trabalhando, tanto que teve depoimento nos GTs de pequenos agricultores e indígenas de que eles estão na mesma terra trabalhando, certo? Então, é questão de apaziguar, é questão de entendimento mesmo, consenso, o Estado chegar e conversar, alinhar, ver *"aqui só tem 10 metros, digamos, 5 metros para você, 5 metros para ti"*, aí vamos resolver isso, eu acho que é questão de resolver e tentar ter um pulso firme e mostrar interesse em ajudar esse povo. Ambos são pais de família, ambos têm família, ambos os lados têm crianças, ambos os lados têm idosos. Acho que o Estado tem que chegar e colocar um meio termo e ajudar ambas as partes. É dessa forma que a gente vai ajudar tanto os pequenos agricultores quanto os indígenas.

A sua fala, tentando demonstrar neutralidade, não apaga o que já vinha sendo observado no *modus operandi* das entidades e pessoas ligadas à proteção dos direitos humanos: só atuam de forma unilateral ("*na parte de proteção de direitos humanos, que envolveu indígenas"*; *"existe a coordenação indígena específica para cuidar do indígena"*). Os próprios habitantes da região se queixam da omissão das entidades e pessoas ligadas aos direitos humanos quando pequenos agricultores têm suas propriedade invadidas ou são agredidos ou há assassinatos.

Eis que os mesmos servidores do governo do Estado da Bahia, que fizeram questão de acompanhar as diligências da CPI FUNAI-INCRA junto à pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, não mostraram a mesma disposição quando da ida à Câmara Municipal de Buerarema para a oitiva dos agricultores daquele Município.

Por outro lado, no bojo das diligências, o episódio do assassinato do índio PINDUCA põe em xeque a credibilidade de alguns agentes públicos nas informações que prestam.

O quadro a seguir mostra versões absolutamente discrepantes entre o que foi dito por membros do Ministério Público Federal de Ilhéus e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessor Especial da Secretaria de Justiça, de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Governo do Estado da Bahia.

Membros Ministério Público Federal de Ilhéus	Assessor Especial da Secretaria de Justiça, de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia
Dr. **TIAGO MODESTO RABELO** *E há outro caso também que vitimou indígenas. Foi o homicídio de uma liderança indígena, o PINDUCA, e a **tentativa de homicídio** **de sua esposa**.* Dr. **GABRIEL PIMENTA ALVES** *Um à queima-roupa na cabeça, quando ele já estava caído, e desferiram alguns tiros na esposa dele também, que caiu por cima do neném que ela carregava e **se fingiu de morta por** **um tempo**, até poder sair, mas acho que ela foi baleada duas vezes. Eu compareci à terra indígena e **ouvi a viúva** **de PINDUCA**, viúva da vítima e também vítima desse crime. **Ela relatou diversas vezes**...*	Sr. **ADMAR FONTE JUNIOR** *Na região, fiz alguns resgates, (...) como o caso do PINDUCA, que foi o mais próximo. Ele foi assassinado **e sua esposa morreu** **quase um quilômetro depois**, rastejando; depois de 6, 7 horas de relógio foi resgatada uma criança de colo e, aí, a gente deu todo o suporte. Duas crianças evadiram-se para o mato, os dois filhos deles foram para o mato, conseguiram fugir...*

Em qual versão acreditar? Em princípio, a dos Procuradores da República parece ser mais coerente e desprovida de indícios de exageros que exsurgem da apresentada pelo servidor do Governo do Estado da Bahia.

Ao ser perguntado se o cacique BABAU estava incluído nesse programa de proteção, o Sr. **ADMAR FONTE JUNIOR** informou que estava incluído no PPDDH[13], e explicou:

> O cacique BABAU, como **liderança indígena e defensor de direitos humanos, defensor do meio ambiente, defensor do povo indígena**, ele se inseriu, foi pedido pelo próprio **programa federal** para incluí-lo num **programa estadual de direitos humanos**, uma vez que ele sofreu alguns atentados. E, de fato, ficou uma lenda, uma lenda do cacique BABAU. O cacique BABAU, até antes de eu o

[13] PPDDH - Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> conhecer também... *"O cacique BABAU, quem é esse cara?"* Eu trabalhava no Ministério da Justiça, mas trabalhava em outro setor, e só ouvia falar em cacique BABAU, cacique BABAU, cacique BABAU. *"Quem é cacique BABAU?"* É preciso conhecer cacique BABAU de perto para ver quem é cacique BABAU, para ver quem é essa lenda. E aí fui ver como era o trabalho, fui ver como era o trabalho de agricultura, o trabalho dele. Se vocês tiverem a oportunidade de visitar a Serra do Padeiro, vocês vão ver que lá convivem índios e não índios — tem um pedaço de terra de não índios, de assentados —, convivem bem, convivem muito bem, têm uma agricultura muito boa, têm escolas, têm creches. E foi aí que fui conhecendo um pouquinho quem era BABAU. Vamos conhecer o trabalho, vamos conhecer o trabalho dessa aldeia, como é que ele trabalha. Para mim, de todas as aldeias, a mais organizada que tem é a de BABAU. Nada contra os outros, mas a mais organizada em questão de estrutura familiar, de escola... Ele tem... A escola lá atende tanto os indígenas como os não indígenas. Tem escola, creche. Tem tudo, tudo, tudo. E tem a (ininteligível[14]), que é uma universidade nessa mesma região, ou seja, é uma evolução.

Ficou francamente perceptível, na visita realizada à Serra do Padeiro, local da aldeia do cacique BABAU, que o servidor do Governo do Estado da Bahia exagerou, muito além do razoável, nas suas colocações, até porque entre existir uma universidade dentro de uma terra indígena e existir um ponto para educação à distância há uma considerável distância.

> Prosseguindo em sua fala, ele acrescentou:
>
> O BABAU entrou no programa por esse pedido, por ameaças de morte que ele vinha sofrendo, de atentados. Foi colocado câmera no perímetro.
>
> (...)
>
> Foi o programa de proteção, quando foi para a avaliação. O Conselho é formado pelo Ministério Público, OAB, Tribunal de Justiça, Secretaria de Justiça, Secretaria de Segurança Pública e

[14] Embora tenha sido consignado na nota taquigráfica como ininteligível, em algum momento, fora da gravação em áudio, a instituição de ensino superior foi identificada como a UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, que traz em seu portfólio inúmeros cursos de educação à distância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Secretaria de Direitos Humanos. Nesse colegiado, a entidade executora do programa avalia, traz essa demanda, com fotos, com relatório. E, após a aprovação desse colegiado, a vítima, o defensor tem o direito a ingressar no programa.
> (...)
> Isso aí foi antes de eu assumir a coordenação, porque fui ler o relatório, veio o pedido de Brasília, do programa federal para o programa estadual, o pedido foi para lá. E aí, após visita da entidade e consenso do colegiado, e ele ingressou.

Perguntado, por duas vezes, quem tinha indicado o cacique BABAU para o programa federal, o Sr. **ADMAR FONTE JÚNIOR** não soube, ou não quis dizer, respondendo:

> Isso aí não é difícil, não. É só buscar o documento. A última... Eu sei que a coordenadora atual é a Fernanda Calderaro.

Perguntado se tinha uma ideia da área que estava sob a coordenação do cacique BABAU, respondeu que não sabia a dimensão dela; e perguntado sobre o que os indígenas produziam nessa área, como tudo isso funcionava, já que estavam muito organizados, sobre o que produziam e. também, se havia algum apoio financeiro do Governo do Estado, respondeu:

> De produção, eles são organizados. Eu, na realidade, para saber como é a produção, o que eu vejo é como eles fizeram com a produção de farinha, de se manter na tradição da cultura de plantação, de preservação do meio ambiente e da água do cultivo. Eles preservam isso.
> (...)
> Mandioca, cacau... Manga, abacaxi, mandioca e cacau, por causa do solo, que é bom. Estavam tentando, estavam estudando para ver se plantavam açaí.
> (...)
> Existe financiamento, sim. Eu acho que é pela Secretaria de Desenvolvimento Rural — SDR e pela SEDUC, que têm investido lá.

Perguntado ao Sr. **FREDERICO VIEIRA CAMPOS** se a FUNAI tem dado atendimento NAs áreas invadidos, este respondeu:

> Na verdade, a FUNAI tem sido cada vez mais impactada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> orçamento direcionado justamente à questão produtiva. Então, há 5 anos, a gente trabalhava com um orçamento de aproximadamente 500 mil reais, pra atender toda a população indígena da região — estou dando o exemplo lá de Alagoas, mas os valores são bem semelhantes —, e hoje a gente tem em média 150 mil reais de recursos produtivos previstos para serem aplicados nas terras indígenas, para as comunidades indígenas. Então, se a gente pegar 150 mil reais hoje e for dividir para toda a população, dá menos de 1 real para cada indígena. A gente não consegue efetivar nenhum tipo de projeto, a não ser quando a gente consegue aderir aos editais do Estado ou do Governo Federal. Mas a FUNAI está com muita dificuldade, por conta de recursos humanos, por conta de condições de trabalho mesmo, estrutura física e administrativa. Então, o tipo de apoio por parte da FUNAI é bem restrito, é bem irrisório.

Tendo em vista as áreas das três etnias indígenas existentes no sul da Bahia e perguntado sobre a regularização delas e se o apoio da FUNAI se dava do mesmo modo para as áreas regularizadas e para as áreas que ainda estavam indefinidas, como a dos Tupinambás de Olivença, o Coordenador Regional da FUNAI respondeu:

> Pataxó Hã-Hã-Hãe foi o caso que o Supremo decidiu agora sobre Pau Brasil, Camacan, este Município aqui. Ela está agora... Como foi publicado recentemente, se não me engano em maio, em maio ou em abril, o pagamento das benfeitorias, a resolução para o pagamento das benfeitorias de boa-fé, mas é uma área que está pacificada, porque já não tem mais não-indígenas, tem pouquíssimos não-indígenas nessa área agora.
>
> (...)
>
> Depende do tipo de investimento, do tipo de apoio. O tipo de apoio... Quando a gente tem uma área regularizada, **a gente pode investir em construções de alvenaria, numa área que já está regularizada**. **Numa área que não está regularizada, o apoio se dá por parte de sementes, ferramentas, bombas, kits de irrigação**, coisas desse tipo, justamente porque ainda não tem a definição da...

Paradoxalmente, na pretendida Terra Indígena do Morro dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cavalos, na região da Grande Florianópolis, até por interveniência do Ministério Público Federal, mesmo pendente de regularização, tem havido investimentos em construções de alvenaria, demonstrando a falta de unidade de procedimentos no trato das questões indígenas.

Perguntado se, do mesmo modo que tinha sido observado no Mato Grosso do Sul, havia a entrega de cestas básicas nas áreas indígenas da região e de quem era a atribuição para indicar as áreas de distribuição, o Coordenador Regional da FUNAI respondeu:

> Aqui na região, sim. Na verdade, na Região Nordeste quase toda, principalmente por conta da estiagem. Mas não é a FUNAI que é responsável pela entrega das cestas básicas. A FUNAI é responsável pela indicação das famílias que vão receber essas cestas. A gente indica as famílias, essas cestas básicas são fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da CONAB. Até pouco tempo, a FUNAI ainda assumia essa responsabilidade sem ter essa atribuição. Existe um termo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, junto com a FUNAI, o INCRA e outros órgãos, mas eu não sei nem se foi renovado agora. Estava vencido, e estavam renovando esse termo. Mas essas cestas são entregues... A FUNAI ajuda na destinação final, mas não é responsabilidade da FUNAI.
>
> (...)
>
> (...) são atribuições das coordenações regionais, através das coordenações técnicas locais, que são também unidades descentralizadas, aqui na região. Ilhéus, por exemplo, tem uma coordenação técnica local, Itabuna tem outra, e a coordenação regional fica em Porto Seguro. Então, essas unidades é que fazem a avaliação para...

Perguntado se havia distinção entre a cesta básica para as áreas regularizadas e a cesta básica para as áreas não regularizadas ou se eram fornecidas de modo igual e se essa decisão era dele, Coordenador, ou da FUNAI, respondeu:

> Não. São fornecidas de modo igual.
>
> (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Na verdade, é feita uma avaliação. Normalmente, existem os agentes indígenas de... Os AISAN[15], que eles chamam de agentes de saúde, fazem a avaliação das famílias que estão em situação de vulnerabilidade alimentar. Então, o correto seria que essas cestas fossem destinadas pra essas pessoas. Mas não necessariamente só essas pessoas que estão caracterizadas ali recebem, porque, justamente por conta da estiagem na região, a gente tem... Aqui em Itabuna, por exemplo, não tem água potável. A população não está bebendo água nessa região aqui, está tomando água salgada, há muito tempo. Então, eles não estão plantando, não estão produzindo. E mesmo aquelas famílias que não foram identificadas têm recebido. Sempre que chega... Porque essas cestas são disponibilizadas pelo MDS por etapas. Então, quando eles disponibilizam, eles provocam a coordenação regional, dizendo a quantidade de cestas disponíveis, e a gente provoca as coordenações técnicas locais. Mas, normalmente, os indígenas também já têm definido para quais famílias serão distribuídas.

Perguntado se os agentes de saúde, vinculados à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), eram contratados diretamente por esse órgão ou se eram terceirizados pela própria SESAI ou por alguma ONG, o Sr. **FREDERICO VIEIRA CAMPOS** disse não saber precisar, mas que acreditava serem vinculados por contratos temporários e, se não se enganava, seguindo o mesmo modelo de Alagoas, onde a SESAI contratava um instituto e, este, em seguida, contratava os indígenas.

Vê-se, assim, que se está diante de uma autêntica quarteirização.

A rigor, o Coordenador Regional da FUNAI esclareceu que não tinha um domínio seguro sobre as informações relativas à área de saúde indígena e, ao lhe ser perguntado se em todas essas áreas havia agentes de saúde indígenas, respondeu que acreditava que sim, nas áreas que existiam os postos de saúde, com o atendimento tendo de ser feito independentemente da área estar regularizada ou não.

[15] AISAN – Agente Indígena de Saneamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A outras perguntas que lhe foram feitas, respondeu que os agentes, ao que lhe parecia eram técnicos, faziam curso técnico, e existiam critérios internos dos indígenas para selecioná-los, como ser da etnia e ter uma relação com todos os membros da comunidade, para não existir distinção de atender uma família e não atender outra.

Perguntado se conhecia todas as áreas, respondeu:

> Não tive nem oportunidade nem condições de conhecer todas as áreas ainda. A gente não tem nem combustível, recurso para abastecer os carros e fazer essas visitas.
>
> (...)
>
> (...) parece surreal, mas a gente está numa situação de calamidade, porque o orçamento que a gente tem hoje não chega até o final do ano, entendeu? E isso não é só dentro da FUNAI, entendeu? Mas nós somos mais impactados, porque já vem num processo de sucateamento há muito tempo. Então, a gente, infelizmente, está nessa situação. Hoje a gente tem um contrato de combustível para abastecer os carros. Mas, aí, por conta de decretos do Governo Federal, a gente não pode pagar diária, não pode se deslocar, tem que ser autorizado pelo Ministro da Justiça. Então, existe hoje uma série de restrições, de medidas, de decretos, que acabam impedindo as nossas ações, entendeu? Hoje eu tenho um orçamento aqui, mas está suspenso o repasse de recursos financeiros para eu poder desenvolver uma atividade...

Perguntado sobre as distâncias em relação às diferentes áreas indígenas, respondeu:

> Eu vou pegar de Porto Seguro pra cá, dá 350 quilômetros, mais ou menos. Aí, aqui nessa região, existem várias aldeias. A mais distante daqui de Ilhéus fica em Camamu, no Município de Camamu. Mas temos aldeias para o lado de Itaju do Colônia, Pau Brasil, Camacan, aqui em Ilhéus, Itabuna, Buerarema, Una, Teixeira de Freitas, até lá no Prado, extremo sul da Bahia. Então, são distâncias bem razoáveis, deslocamentos de 200, 300 quilômetros para uma aldeia. Na verdade, não é falta de interesse minha. Simplesmente a gente não tem condições, não dão condições para que a gente faça essa... Inclusive a minha vinda aqui foi bem restrita. Eu tive que enxugar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem o orçamento para que Brasília me desse condições de chegar aqui.

E esclareceu ser sediado em Porto Seguro, a 350 quilômetros de Ilhéus.

Ao ser perguntado quem estava na coordenação do Grupo Técnico, realizando os trabalhos de campo do levantamento fundiário na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, e desde quando esse GT começara a trabalhar, respondeu que o coordenador era MARCELO ELIHIMAS e que acreditava que os trabalhos tivessem começado em maio de 2016, em continuidade dos trabalhos que já vinham sendo feitos desde o ano anterior.

Não tendo sabido indicar quantos índios Tupinambás existiam na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, também disse não ter ideia de quantas aldeias existiam nessa área em conflito e, em consequência, nem lhe foi perguntado quais eram os líderes de cada aldeia dessa.

O Sr. **ADMAR FONTE JUNIOR,** intervindo, disse que três caciques que se dispuseram a encontrar com a equipe da CPI FUNAI-INCRA saberiam responder e que o cacique BABAU sabe da área dele e saberia dizer sobre as plantações e a população.

Seguiram-se tratativas para programar a ida à aldeia da Serra do Padeiro, sendo informado que o percurso, para quem conhecia o caminho, era de cerca de uma hora e trinta minutos. Colocado que, em virtude de a Câmara dos Deputados não prover meios para deslocamento em área rural, não havia transporte para tanto, e se, diante disso, os três caciques poderiam se deslocar até Ilhéus em tempo de serem ouvidos no curso das diligências da CPI.

Foi dito que o cacique BABAU, em princípio, não poderia, pois estava com restrição de liberdade e não poderia sair do local, mas que já estavam de posse de um documento para que ele pudesse ir até Ilhéus.

Essa restrição, na verdade, foi uma forma eufemística para se referir a prisão domiciliar desse cacique, decretada pela Justiça Federal de Ilhéus.

Ao final, ficou definido que a FUNAI poderia proporcionar o transporte, embora, no dia seguinte, na ida até a Serra do Padeiro, o apoio em transporte tenha sido, finalmente, prestado por deferência da Delegacia de Polícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal de Ilhéus.

Foi ventilado que seria servido almoço pelos indígenas, que gostam de receber as pessoas com fartura, e alertado para que não fosse recusado; o que terminou não acontecendo, haja vista que, na evolução do planejamento, na parte da manhã, houve as oitivas na Câmara Municipal de Buerarema, ficando a visita à aldeia da Serra do Padeiro para a tarde do mesmo dia.

Diante da pretensão de lideranças de outras etnias serem também ouvidas, o Coordenador Regional da FUNAI informou que estariam presentes lideranças do Movimento Indígena da Bahia (MIBA), do Movimento dos Povos Indígenas da Bahia (MUPOIBA) e o cacique Zeca Pataxó; o que também terminou não acontecendo, pois, quando da ida à Serra do Padeiro, só havia pessoas identificadas como Tupinambás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. Reunião com produtores rurais de Porto Seguro (no hotel que hospedou a Equipe Técnica da CPI)

Participantes: Equipe Técnica; o Sr. LINDOMAR ANTÔNIO LEMBRANCI e o Sr. MARCUS BRITO SALIBA, produtores rurais de Porto Seguro, e o Sr. HERMANN CELSO FONSÊCA ISENSEE, agricultor em Buerarema.

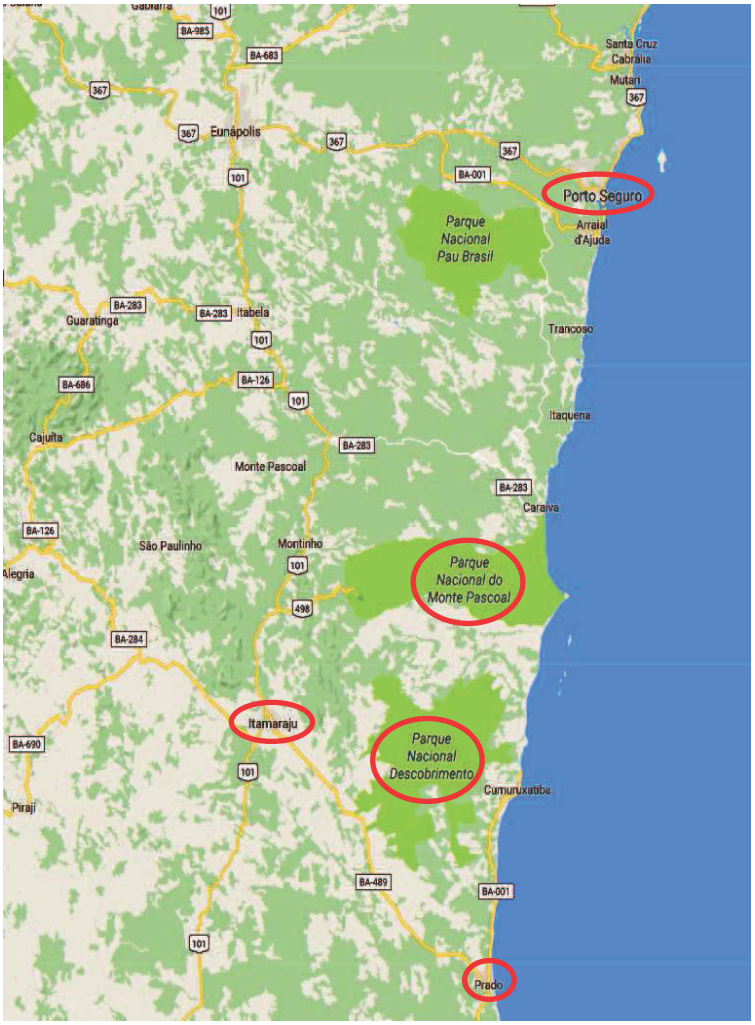

Mapa da região de Porto Seguro, contendo algumas das referências citadas na oitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Reunião com produtores de Porto Seguro. Sr. LINDOMAR ANTÔNIO LEMBRANCI fazendo sua exposição.

Tendo sido procurados pelos Srs. **LINDOMAR ANTÔNIO LEMBRANCI** e **MARCUS BRITO SALIBA**, produtores rurais de Porto Seguro, os encarregados das diligências se prontificaram em ouvir o que eles tinham a dizer, ainda que essa oitiva não constasse, originalmente, do planejamento das diligências.

O Sr. **MARCUS BRITO SALIBA**, após se identificar, informou ser produtor rural na região de Porto Seguro, silvicultor e pecuarista, seguido do Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI**, também produtor no Município de Porto Seguro, segundo ele, *"numa área onde a FUNAI vem tentando ampliar uma área indígena, já demarcada, chamada* ***Terra Indígena Barra Velha****"*.

No prosseguimento, este último fez uma longa exposição de natureza histórica sobre essa terra indígena, decomposta nos parágrafos a seguir:

> Apesar de a gente ter sido pego um pouco de surpresa, nós trouxemos algum material aqui, uma pequenina parte do material que a gente tem a respeito do problema da ampliação da Terra Indígena Barra Velha. Independentemente disso, eu só vou tecer alguns comentários históricos a respeito da Terra Indígena Barra Velha.
>
> A Terra Indígena Barra Velha foi criada **por ocasião da criação do Parque Nacional de Monte Pascoal**. No ano de **1943**, o Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal reservou uma área de 22 mil e 500 hectares, próxima, no entorno da montanha denominada Monte Pascoal, para uma Unidade de Conservação.

E, a partir **de 1943 até 1960**, essa área ficou praticamente numa espécie de limbo.

Em 1960, o Estado da Bahia fez a doação formal, através de escritura pública, desses 22 mil hectares de terra — e na escritura está escrito: *"Terras devolutas do Estado da Bahia"* — para a criação efetiva do Parque Nacional de Monte Pascoal. A partir de então, foi criado o Parque Nacional, na época, chamado de Monumento Monte Pascoal.

A partir daí começaram as reivindicações de criação de uma terra indígena. Na região nunca teve aldeamento indígena propriamente dito, formalizado. Não existia aldeamento indígena naquela região. Na época — não era a FUNAI ainda —, era o Serviço de Proteção ao Índio, não é? E, depois, FUNAI.

Entre 1980 e 1982, por aí, o Governo Federal nomeou o grupo de trabalho para separar, para criar a Terra Indígena de Barra Velha porque, segundo informações, havia um núcleo indígena ali nas proximidades.

Na verdade, havia uma vila de pescadores próximo da Praia de Caraíva. **A FUNAI identificou aquele pessoal como sendo indígena**, criou-se o grupo de trabalho formado por integrantes da Diretoria do Serviço Antropológico da Universidade Federal da Bahia, coordenado por uma antropóloga chamada **Maria do Rosário**.

Começou-se, então, a demarcar a terra indígena e a fazer os estudos propriamente ditos de onde seria a terra indígena. Desses estudos resultou a criação de uma terra indígena, a que deram o nome de **Terra Indígena de Barra Velha**, com uma área de 8,6 mil hectares, aproximadamente. Só que essa área estava inserida nos 22,5 mil hectares do Parque Nacional do Monte Pascoal. Então, uma Unidade de Conservação e uma terra indígena. A Terra Indígena de Barra Velha foi homologada nessa época. Na verdade, depois desses estudos, ela foi homologada em 1991 para 1992. Foram subtraídos esses 8,6 mil hectares da área maior de 22,5 mil hectares para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chamado povo indígena Pataxó.

A partir daí, surgiu uma controvérsia entre a FUNAI e o na época, antes do IBAMA... É FUNAI e IBAMA, na verdade. O ICMBio veio depois. Então, surgiu uma controvérsia entre a FUNAI e o IBAMA para a administração da Unidade de Conservação e da Terra Indígena de Barra Velha. Surgiu a necessidade de separar essas áreas para serem administradas pela instituição própria. Terra Indígena, FUNAI; Unidade de Conservação, IBAMA. Para isso, a FUNAI e o IBAMA firmaram um acordo. A terra indígena foi demarcada, o acordo foi feito e assinado pela FUNAI e pelo IBAMA, só que o decreto de criação do Parque Nacional do Monte Pascoal, de 22,5 mil hectares, não foi alterado, permaneceu com 22,5 mil hectares de terras do Parque Nacional do Monte Pascoal. Entretanto, a FUNAI passou a administrar a Terra Indígena de Barra Velha, com 8,6 mil hectares, e o IBAMA, o remanescente, de cerca de 14 mil hectares, do Parque Nacional do Monte Pascoal. Isso foi bem até **1999, 2000**.

Por ocasião da comemoração dos 500 anos do Descobrimento, no Governo Fernando Henrique Cardoso, que foi feita em Porto Seguro, houve a tentativa de ampliação da Terra Indígena de Barra Velha, nominada como sendo **uma revisão dos limites da Terra Indígena de Barra Velha**. Na época já se falava que a **ampliação**, em tese, não seria aceita.

A partir de então, **algumas ONGs**, inclusive uma **ONG com participação da própria antropóloga** que fez os estudos da Terra Indígena de Barra Velha, **Maria do Rosário**, chamada **ANAÍ-Bahia**, que é nacional... Eu não lembro exatamente qual o significado da sigla, mas o nome com certeza é ANAÍ-Bahia, com a participação da **Maria do Rosário de Carvalho**, com a participação de **ONGs**, do **CIMI — Conselho Indigenista Missionário e outras entidades afins**.

Elas **começaram a estimular invasões de terras** para ampliação dessa Terra Indígena de Barra Velha. Os estudos foram retomados para essa ampliação, sendo que, num primeiro momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses estudos incluíam o **Parque Nacional do Monte Pascoal,** a **área indígena de Barra Velha**, as **terras particulares no entorno da unidade de conservação e da terra indígena** e, ao sul, até no Prado, no hoje chamado **Parque Nacional do Descobrimento**.

Essa área toda perfazia um total de aproximadamente **180 a 200 mil hectares**. Era isso que eles queriam na época.

Como a Maria do Rosário havia feito os estudos anteriores que culminaram na demarcação da Terra Indígena de Barra Velha, aparentemente, ela não poderia contradizer aqueles estudos e apresentar novos estudos para revisar os limites da Terra Indígena de Barra Velha. Aí foi nomeada a antropóloga **Leila Sílvia Burger Sotto-Mayor** como coordenadora de um novo grupo técnico para fazer esses estudos.

Como nessa época nós, os produtores rurais, já tínhamos nos organizado de certa forma e começamos e enfrentar o problema junto às entidades, na Justiça Federal, administrativamente junto às entidades públicas, etc., a Leila achou por bem dividir os estudos. Dividiu-se então.

A ampliação da Terra Indígena de Barra Velha iria até um determinado ponto, que é o **limite sul do Município de Porto Seguro, que coincide com o limite sul do Parque Nacional do Monte Pascoal**. A partir daí, criou-se outro grupo de trabalho, outro estudo para a área de baixo, que incluía o **Parque Nacional do Descobrimento** e que hoje está fase de estudo também. Não foi publicado ainda o relatório.

Quanto ao estudo de Barra Velha, esse foi publicado em **2008**. A partir do momento em que foi publicado, nós começamos a ajuizar ações e impedimos, na verdade, a ampliação na medida em que nós ingressamos com mandados de segurança. Hoje nós temos mandados de segurança que beneficiam 10 propriedades rurais, quando, na verdade, na área toda de ampliação, que perfaz cerca de 52 mil hectares, existem mais de 150 propriedades, que vão de 20 hectares, 10 hectares, a assentamentos da reforma agrária, uma infinidade de propriedades rurais, tanto de utilização para agricultura, pecuária, silvicultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Então, os dez produtores rurais se uniram. Nós ingressamos primeiro com um mandado de segurança para impedir o Ministro da Justiça de assinar a portaria declaratória. A autoridade coatora é o Ministro da Justiça. Nós ingressamos direto para o STJ e obtivemos a liminar no primeiro mandado de segurança.
>
> Ingressamos com um segundo mandado de segurança individual também e obtivemos liminar também.
>
> Em seguida, ingressamos com um terceiro mandado de segurança com mais oito produtores rurais.
>
> Então, ficaram dez produtores rurais beneficiados por liminares que hoje são impeditivas da assinatura da portaria de ampliação da Terra Indígena de Barra Velha pelo Ministro da Justiça. Esses mandados de segurança, hoje, estão conclusos para o julgamento de mérito no STJ. Estamos aguardando o julgamento do mérito no STJ.
>
> Nesse ínterim da demarcação, estudos, essa coisa toda, nós fomos massacrados com invasões constantes das nossas terras. **A maioria dos produtores rurais sofreu invasões, depredação de propriedades, desvalorização absurda dos imóveis, roubo, enfim, o modus operandi que você já conhece: roubo, cárcere privado, intimidação...** Enfim, nós **fomos achacados pela chamada comunidade indígena liderada escancaradamente por integrantes do Conselho Indigenista Missionário e outras ONGs**, outras instituições que a gente desconhece o nome.

Respondendo a interpelações de quem era o Ministro Relator, o Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI** informou que o Ministro ARI PARGENDLER tinha sido o primeiro Relator, e, depois, o Ministro HUMBERTO MARTINS. Em seguida, retomou sua exposição:

> Bom, nós tivemos um pouco de paz até abril de 2014. **Em abril de 2014 deflagraram novamente várias invasões**. Aí nós tivemos o **assassinato de um colega produtor rural, um homicídio que ocorreu com requinte de crueldade**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convidaram o proprietário da fazendinha a ir buscar alguns animais. Essa pessoa foi junto com outra pessoa, um colega. Chegando lá, eles prenderam as duas pessoas, amarraram a vítima. O companheiro dele escapou por algum motivo, foi embora, inclusive foi testemunha depois, e a vítima foi morta. Segundo as informações, ele desapareceu. Ninguém achou o corpo. Só acharam depois o veículo dele todo desmanchado e jogado dentro de um lago. Esse lago, por efeito da seca, baixou demais o nível, e os restos do veículo apareceram. O inquérito policial ocorreu e terminou na prisão de dois elementos, que foram levados a júri popular e condenados a 18 anos de prisão e o outro a 16 anos de prisão. Foi o primeiro júri popular da Justiça Federal de Eunápolis.

(...)

Os autores eram indígenas — pelo menos se diziam indígenas. Hoje, apesar de a situação estar relativamente sob controle, nós vivemos ainda a insegurança de não saber qual será o desfecho das nossas ações possessórias, interdito proibitório, reintegração de posse, todas executadas, todas deferidas pela Justiça Federal. Hoje nós estamos na fase de julgamento de mérito dos mandados de segurança, cujas teses são as mesmas fundamentações do julgamento da Petição nº 3.388, que julgou a demarcação da Raposa Serra do Sol. A gente pré-questiona nos mandados de segurança a impossibilidade... Inclusive foi instalada uma... Como é o nome, meu Deus? Você tem o Judiciário... Lembra aí, Marcus, da Sávia, da Dra. Sávia. Na verdade, uma ouvidoria, mas recebe outro nome.

(...)

Câmara de Conciliação e Arbitragem. Nessa Câmara de Conciliação e Arbitragem, num determinado momento, o parecer final da Dra. Sávia, que na época era Procuradora, Coordenadora da Câmara de Conciliação, foi pela impossibilidade jurídica de demarcação ou ampliação da Terra Indígena de Barra Velha. **Só que manusearam essa Câmara de Conciliação e Arbitragem. De forma aparentemente ilegal, ela foi reativada depois de ter expedido o parecer, praticamente desconsideraram o parecer da Sra. Sávia e deram continuidade aos estudos e aos procedimentos para**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação da Terra Indígena de Barra Velha.

Respondendo a novas interpelações, Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI** ficou em dúvida se a Dra. **SÁVIA**[16] era Procuradora do Ministério da Justiça ou Advogada da União e, salvo engano dele, o parecer emitido por ela datava de 2009.

Acrescentou que tinha toda documentação, mas que, infelizmente, só soubera das diligências da CPI FUNAI-INCRA na véspera, de modo que só pode juntar aquilo que era mais contundente, demonstrando com clareza a realidade local da Terra Indígena de Barra Velha, que seria entregue depois, em um *pen drive,* mas que continuavam à disposição para fornecer toda documentação possível e necessária, porque dispunham de mapas e de uma infinidade de documentos.

Seguindo em sua exposição, o Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI** acrescentou:

> A **nossa área só tem um assentamento, que está sendo manipulado pelo INCRA para que seja desocupado para dar lugar à ampliação da Terra Indígena de Barra Velha**. Entretanto, na área do Corumbauzinho, que é em Corumbau, região do Prado, Cumuruxatiba, aquela **segunda área** de que eu falei, que fica ao sul do **Parque Nacional do Monte Pascoal** e pega o **Parque Nacional do Descobrimento**, têm **assentamentos de milhares de assentados**. Apesar de há mais de 20 anos esses assentamentos estarem consolidados ali, com os lotes separados e entregues às famílias, até hoje o INCRA não deu a imissão de posse formal para aqueles assentados. O INCRA tem se manifestado favorável ao que chamam de desentranhamento, com a retirada dos assentados para que seja consolidada a terra indígena, que seria a **Terra Indígena de Barra Velha** no Parque Nacional do Monte Pascoal e nas propriedades adjacentes, propriedades particulares adjacentes, e a terra indígena chamada Comexatiba. Eles deturpam o nome também. Na região há um povoado chamado Cumuruxatiba. Então, essa terra indígena recebeu o nome de Comexatiba nos estudos.

[16] Identificada, depois, como SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF (Advocacia-Geral da União).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São mais de 30 mil hectares de área, incluindo parte do Parque Nacional do Descobrimento.

Nesse ponto, houve a intervenção do Sr. **MARCUS BRITO SALIBA**, dizendo:

É importante frisar que aí já é um segundo estudo.

(...).

Antigamente, aquela área que o Lindomar citou como sendo de quase 200 mil hectares... Aquele GT foi extinto na Maria do Rosário e foram abertos dois novos GTs, que seriam o do **Parque Nacional do Monte Pascoal** e o do **Parque Nacional do Descobrimento**, esse que o Lindomar comenta agora.

Retomando a sua exposição, o Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI** reclamou:

Então, são praticamente, para nós, cerca de 16 para 17 anos de enfrentamento de uma situação que, às vezes, foge a nossa capacidade, tendo em vista o imbróglio que isso cria para a gente, tanto na **esfera jurídica** quanto na **política**, quanto na questão de **segurança**, risco de vida, porque eles não têm escrúpulo. Se eles pegam, eles eliminam mesmo as pessoas. Esperamos, na verdade, que esta CPI abarque também essa área específica de Barra Velha e Cumuruxatiba para que seja dada a devida atenção e para que a gente consiga exercer as nossas funções e produzir em paz.

Às interpelações sobre a etnia da área da pretendida ampliação, sobre quantos índios eram e quando começara esse processo, respondeu:

Pataxós, só que aqui eles chamam de Pataxós Hã-Hã-Hãe, que foi aquela primeira demarcação que está ali, em Itaju do Colônia. Lá são Pataxós, simplesmente Pataxós.

(...)

Essa estatística sempre foi uma incógnita, porque ela é sempre majorada. Nós nunca tivemos acesso a nenhum documento que mostre a realidade da ocupação da Terra Indígena Barra Velha, mas **se falava em torno de 1.200 integrantes**. De repente, eles juntam todo mundo de Barra Velha, aquela terra indígena ali de Porto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Seguro, Santa Cruz de Cabrália, e dizem que são **6 mil indígenas na região**, mas na Terra Indígena de Barra Velha propriamente dita acredito que mil e poucas famílias.
> (...)
> Em 8.600 hectares.

À interpelação se ainda havia áreas invadidas, o Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI** respondeu positivamente e acrescentou:

> Tem aquela área da juíza, a Dra. Joanice, que é uma juíza de Salvador, que não se juntou com a gente, **não foi reintegrada**. Eles têm uma área invadida bem próxima da montanha do Monte Pascoal. **O Parque Nacional do Monte Pascoal está ocupado**, sempre esteve ocupado por eles. O ICMBio fez uma parceira com eles, com o PREVFOGO[17], mas eles estão efetivamente dentro do Parque Nacional do Monte Pascoal.
> (...)
> **A área da Veracel também não foi reintegrada**.
> (...)
> Existem várias reportagens e episódios policiais, boletins de ocorrência registrados, de **roubo de madeira** dentro do Parque Nacional do Monte Pascoal para a **confecção de artesanato**. Esses artesanatos hoje não podem mais ser considerados artesanatos, porque dentro da Terra Indígena de Barra Velha existem inúmeros tornos motorizados, a que inclusive deram o nome de **"industrianato"**. Essas peças, que são fabricadas a partir de madeira obtida dentro do Parque Nacional do Monte Pascoal, não são feitas artesanalmente e vendidas por eles para subsistência. Existe um **contrabando dessas peças**. **Caminhões-baús entram lá, tiram essas peças e levam para outras cidades, quiçá até para exportação.**

O Sr. **MARCUS BRITO SALIBA**, tomando a palavra, passou a fazer sua exposição:

> Dando continuidade à fala do Lindomar, eu anotei aqui alguns pontos. Acho que esses são relevantes para os senhores depois

[17] PREVFOGO – Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (do IBAMA), localizado em Brasília, Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

darem uma avançada. Há alguns pontos específicos que foram inclusive comentados com o **Governador JAQUES WAGNER**, com o então **Ministro da Justiça EDUARDO CARDOZO** e com a **Presidente da FUNAI, à época, MARIA AUGUSTA**. Chamavam-na de **GUTA**. Eu tive oportunidade de estar numa reunião, em Salvador, com o Ministro, com ela e com o Governador. Esses pontos que vou colocar aqui foram colocados para eles, como também os de Buerarema, porque, apesar de eu ter essa área lá no extremo sul, eu também estou aqui nesta área dos Tupinambás. Eu acho que eu sou o único produtor que está duplamente contemplado nas duas áreas. Então, eu vou citar esses pontos e vou explicá-los um pouco. Primeiro, é um diálogo. Nós temos este documento, que é uma cópia de ata de reunião. Está no processo nosso. **Essa segunda antropóloga que entrou é quem faz hoje ou quem fez o GT último e está fazendo o de lá da área do Parque Nacional do Descobrimento, num diálogo com o Presidente da FUNAI, à época — eu não lembro quem era, mas eu acho que era MÁRCIO ou MÉRCIO** —, ele pergunta para ela de que depende para ela emitir o laudo definitivo com o mapa da área nossa, no extremo sul, e ela responde da seguinte maneira: ***"Eu estou aguardando que o cacique chefe se reúna com os demais caciques para me dizer onde quer que a linha passe"***. Essa foi a resposta dela, e isso está na ata. Nós tivemos uma cópia dessa ata e a anexamos a um processo nosso, com a assinatura dela e do Presidente da FUNAI. Esse é um ponto interessante. Outro ponto é uma denúncia dessa mesma antropóloga. **Ela teria um caso amoroso com um cacique que presidia o NAL[18] da FUNAI, em Itamaraju, o Sr. ZEZITO. Essa denúncia foi feita por um funcionário da FUNASA, índio, chamado ANACLETO. Esse ANACLETO era motorista de um dos carros da FUNASA e denunciou essa situação, dizendo que ele, em diversas oportunidades, levou os dois ao motel e os buscou de manhã**. Essa é outra situação interessante. Nesse período da invasão, houve **uma empresa de locação que se instalou no Hotel Monte Pascoal, em Itamaraju, com alguns ônibus, kombis, caminhonetes e carros menores que ficaram à disposição da**

[18] NAL – Núcleo de Apoio Local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **comunidade indígena para ajudar o promover o transporte deles para invadir as propriedades. Nós temos fotos desses carros, inclusive aí foi citado o nome do proprietário, tudo direitinho. O nome da empresa, na verdade, está nesse relatório.** O Lindomar já falou...

Ao ser perguntado se tinha sido identificado quem pagara por esses veículos, o Sr. **MARCUS BRITO SALIBA** respondeu que não, mas sugeriu o seguinte:

> Eu conheço um pouco o pessoal do hotel e perguntei, mas **me parece que esse dinheiro vinha através de alguma organização que não tinha ligação direta com a FUNAI. Não era a FUNAI que estava pagando**, mas no Hotel Monte Pascoal certamente tem a nota fiscal emitida para essa empresa.
>
> Eles sabem lá, como no Hotel Monte Pascoal também tem funcionários antigos que sabem que a **LEILA dormia lá com esse cacique, chamado ZEZITO, no mesmo quarto. Ela se hospedava lá, e ele ia para lá ficar com ela no quarto do hotel**. Isso é o que o próprio ANACLETO... Parte da denúncia do ANACLETO seria isso aí.
>
> Tem outro fato não citado pelo Lindomar, que foi u**m atentado a um comboio que nós fizemos para uma reunião**. Nós íamos ter uma reunião na minha propriedade e resolvemos fazer essa reunião na propriedade do Lindomar. A minha é na beira do asfalto, e a dele é um pouco adentro, uns 10 quilômetros adentro? Oito quilômetros. Nós fomos a essa reunião. Na volta, eles estavam na entrada dessa estrada vicinal, tentaram impedir o Lindomar de entrar num primeiro momento. Lindomar entrou e nos ligou dizendo: *"Marcus, eu entrei, mas eu notei que estão armando alguma situação ali. Eu gostaria que você trouxesse a reunião para cá"* — ia ser na minha fazenda — *"para que a gente saia junto e com isso corra menos risco"*.
>
> Na saída, eram umas 7 horas da noite, nós recebemos dois tiros de 12 num dos carros. Tem também as fotos — não sei se estão aqui — com 23 balas no carro. Por sorte, não feriu o condutor.
>
> Essa é outra situação. Eu presenciei uma reunião, nesse Hotel Monte Pascoal, **do INCRA com a FUNAI, em que o INCRA,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

naquela data, discutia e depois fez a proposta aos assentados do Assentamento Terra Nova, que coincidentemente é cerca com a minha propriedade, solicitando a eles que aceitassem abandonar aquela área em favor dos índios e receber outra área. Esse era um ajuste que estavam fazendo entre INCRA e FUNAI. Isso chegou a sair também numa nota de jornal, alguma coisa aqui na Bahia, não sei se tem aí no relatório, mas é outra situação que ocorreu. No lugarejo chamado Montinho, também próximo a esse Assentamento Terra Nova...

(...)

... um povoado que, se eu não me engano, pertence a Itabela, **tem lá duas senhoras. Elas eram aliciadoras de cidadãos para se tornarem indígenas. Elas ficavam aliciando e propondo que eles fossem à FUNAI se cadastrar com carteirinhas e tal**. Num determinado momento, nós resolvemos dar uma investida nesse assunto e chegamos a colher nomes de pessoas que tinham nomes indígenas, como se fossem filhos de dois índios, e ao mesmo tempo tinham certidão de nascimento na rua, filho de professora fulana de tal com o senhor fulano de tal. Então, era filho de dois pais e duas mães. Isso deve ter muito lá.

Na época, ocorria o seguinte: tinha uma profissional dentro da FUNAI que não concordava muito com isso e nos dava essas dicas. A gente nunca citou o nome, até pelo receio que se tem. Ali na região tudo é meio complicado, mas é outra coisa que pode ser verificada.

Roubo de madeira. Eu tive oportunidade de participar de uma situação que foi a seguinte: eles estavam roubando madeira na divisa entre a minha propriedade e a Veracel. De um lado, eu divido com o Assentamento Terra Nova, do INCRA; do outro lado, eu divido com a Veracel, onde eles já invadiram. Eles invadiram, numa época, parte da minha reserva e estavam tirando madeira. Nós conseguimos localizar o caminhoneiro que estava tirando a madeira de lá. Localizamos e fomos até um lugarejo chamado Monte Pascoal. Não é cidade, é um povoadozinho.

(...)

É próximo também a 12 quilômetros lá da propriedade. Localizamos o caminhoneiro, conseguimos trazer o caminhoneiro até onde ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> entregou a madeira. Por isso, o Lindomar fala que eles nem sempre beneficiam. Estavam lá numa dessas industriazinhas pequenas de beneficiamento de madeira, para fazer cumbucas, panelas e coisas desse tipo. Mas conseguimos recolher de volta essa madeira e **conseguimos ainda pegar, com o auxílio de um policial, três dos ladrões — digamos assim — que se diziam indígenas.**
>
> E levamos o caminhoneiro, o caminhão e os indígenas para a delegacia de Itabela. Não deu 40 minutos, o **promotor público** chegou com outro grupo de ditos indígenas. E aí eu me lembro até do nome do líder dele, que era o ANTÔNIO JOSÉ, que a gente conhece um pouco, numa caminhonete S-10. Chegou esse promotor, com esse grupo de indígenas, fez pressão e conseguiu não só tirar os três que tinham sido presos, como também liberou o caminhoneiro, os índios e ainda devolveu a madeira para eles.

Ao ser perguntado se era um Promotor do Estado ou um Procurador da República e se essa ocorrência tinha sido registrada, o Sr. **MARCUS BRITO SALIBA** não soube precisar e prosseguiu:

> Eu não me lembro, mas ele estava lá como promotor. E ainda nos aborrecemos, porque...
>
> (...)
>
> Eu precisava dar uma olhada nisso. Mas a pessoa que foi lá inclusive é um oficial de justiça. É porque ele é colega nosso, é produtor também, me dá certo apoio lá na propriedade. Ele foi junto conosco para entregar esse pessoal, a madeira toda e dar queixa junto à delegacia. Deve ter registro disso lá, e o promotor soltou e devolveu a madeira ainda.

Informou, ainda, que o nome do nome do oficial de justiça era ANTÔNIO CESAR SANTANA BARRETO, que pensava não ter sido instaurado inquérito relativo ao roubo das madeiras nem mesmo ter sido registrada queixa, pois:

> (...) registrar queixa aqui no interior da Bahia, quando eles não querem registrar, é complicado. Esse caso em que nós tomamos os tiros, os 23 tiros... Na verdade, foram dois tiros de 12, como são muitos chumbos, têm 23 marcas de chumbo no carro. Nós saímos todos os produtores em fila e fomos à delegacia de Itamaraju dar queixa. Eles não aceitaram a queixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi dito ao declarante que, porque tinha havido a ajuda de um policial para se capturar o caminhão com a carga de madeira roubada, a praxe era que tivesse sido dada credibilidade ao policial, que tem fé pública, para que tivesse sido feito pelo menos um boletim de ocorrência, mas ele não soube dizer o nome desse policial. Ao lado disso, foi considerado, ainda, que se, a autoridade policial se negou, de fato, a registrar a ocorrência, isso se constituíra em um fato de natureza gravíssima. Também seria de natureza gravíssima a intervenção ilegal do promotor, que precisaria ser identificado para o adequado encaminhamento à Corregedoria.

Dito isso, o Sr. **MARCUS BRITO SALIBA** trouxe à baila outro episódio em que houve recusa pelo delegado de registrar o boletim de ocorrência:

> Vou buscar essas informações e passar para vocês. Essa outra situação é muito parecida àquela dos tiros. Nós chegamos a **Itamaraju**, porque era o lugar mais próximo e era noite, com o carro, mostramos o carro. O delegado não estava. O rapaz ligou para o delegado, e **o delegado se recusou a fazer o BO**. Disse que não era lá, **tinha que vir fazer aqui em Porto Seguro**, porque o incidente teria ocorrido no Município de Porto Seguro. Eu não sei se isso é legal ou é apenas uma forma de tirar a queixa da região.

O Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI** interveio, declarando:

> Na verdade, com relação a essa questão de registro de ocorrências, existe um conflito de competências, dúvidas que pairam, e é comum você se deparar com a má vontade dos delegados de Polícia Civil para registrar uma ocorrência quando você menciona que há um suposto indígena envolvido no problema, entendeu? Há uma...

Diante dessas assertivas, foi explicado que, embora o local de uma ocorrência não seja sede de Polícia Federal, as polícias estaduais é quem têm de agir e que a Polícia Federal só tem atribuições em face de crimes que envolvam a coletividade indígena, conforme já pacificado pelos TRFs, pelo STJ e pelo STF.

Também foi explicado que, mesmo diante de um crime envolvendo um direito indígena ou ofensa à coletividade indígena, se no local não houver sede da Polícia Federal, a ocorrência será lavrada pelas polícias estaduais, com posterior encaminhamento à Polícia Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesmo diante dessas explicações, o depoente ressaltou as várias dificuldades com que os produtores rurais se defrontam para a lavratura das ocorrências, informando:

> O que ocorre, na maioria das vezes, é que muitos **produtores rurais vitimados são pacatos**, são **pessoas extremamente simples**, **desprovidas de conhecimento**, e essas pessoas são enroladas com facilidade. Depois, **as delegacias, às vezes, ficam extremamente longe do local do fato, da ocorrência**, entendeu? Isso provoca outro comodismo. Outra coisa: ameaça. **Eles são ameaçados**: *"Se você registrar queixa, eu vou voltar aqui, vou fazer isso, vou fazer aquilo"*. É comum as pessoas se calarem. **As pessoas apanham e não denunciam**. Eu tenho fotos de pessoas que tomaram um monte de porrada, estão com a cara toda rachada, e você fala: *"Você vai fazer ocorrência?" "Não, não vou fazer ocorrência"*. Por quê? Medo de repressão, de represália, você entendeu? Então, nós – alguns produtores rurais mais esclarecidos — adotamos o sistema: fazemos a ocorrência na Polícia Civil e fazemos a ocorrência na Polícia Federal. Inclusive, aqui há vários boletins de ocorrência dessas últimas **invasões, de furtos de gado, roubo**. Essa coisa toda está aqui dentro também, mas isso é só uma partezinha, porque tem muito mais coisa.

O Sr. **MARCUS BRITO SALIBA**, retomando a palavra, acrescentou:

> Nessas últimas invasões, a gente percebeu alguns comentários entre eles. O que acontece hoje? **Os marginais da região já perceberam que, estando no meio indígena, eles são menos combatidos**, porque a **Polícia Federal não tem um efetivo que se movimente com a mesma desenvoltura da Polícia Militar**. Então, estão se misturando.
>
> Uma das informações que corre muito lá na região é que, se quiser localizar **50% ou 60% dos carros e motos roubados** na região, é só ir às aldeias. Mas não vai se achar chegando à aldeia e olhando, tem que fazer busca, porque vão colocar dentro das matas, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cabrucas[19]. É assim que está acontecendo.

Isso aí a gente já ouviu de indígena, tipo assim: *"Lá tem uma região assim, atrás da área tal, que você só acessa com permissão do cacique. E lá dentro é cheio de moto roubada, é cheio disso roubado"*. Essa marginalidade estaria se juntando pela dificuldade que tem a polícia de buscá-los lá. Tem muito esse tipo de informação na região. Nada que eu possa confirmar, porque eu só ouço esse tipo de situação.

Corrobora um pouco com isso saber o seguinte: de um produtor só, que é vizinho à aldeia, depois que houve essas invasões, **foram roubadas 980 cabeças de gado**. O produtor é o Pedro Alcântara, dono da Fazenda Brasília. Ele era, inclusive, construtor lá em São Paulo, faleceu recentemente, há 1 mês mais ou menos. Eu acho que a queixa está aí também. Tiraram da fazenda dele, da propriedade dele 980 cabeças de gado, aproveitando-se desse período da invasão.

Os comentários nesses lugarejos — Montinho, São Geraldo, Palmares —, que são lugares próximos, é que **muita gente que não tinha nada hoje tem motos, tem carros, tem isso, tem aquilo e faz parte da comunidade indígena.**

Bom, eu vou falar mais um pouquinho aqui de outra coisa, eu acho interessante colocar isso. Eu fiz um desenho, na época, também para o Ministro da Justiça e fiz alguns questionamentos a ele. E só em não ter resposta para esse tipo de situação já mostra um pouco como é feito o estudo antropológico. Eu acho que o mais importante é perceber que **o negócio é feito de forma a tentar transformar mesmo a terra em terra indígena, mesmo que ela não seja, mesmo que não se ache nada.**

A nossa área é um mapa mais ou menos assim, é um retângulo. Isso aqui é a BR-101 — 22 quilômetros de BR-101. Aqui é o mar. O mapa tem mais ou menos essa configuração. O que chama a atenção no mapa é isso. A Aldeia Barra Velha está aqui, próxima ao mar, uns 8.600 hectares. Tem uma estrada que sai num lugarejo chamado São Geraldo, e sai praticamente ali na fazenda do Lindomar, e sai

[19] Cabrucas - áreas de cultivo onde o cacau foi implantado sob a sombra da floresta nativa raleada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

numa outra aldeia, que eles chamam de Aldeia Guaxuma.

(...)

É uma invasão. Aí passam 22 quilômetros de BR, é o limite da terra — 22 quilômetros da BR-101. Não passa nenhum metro para um lado nem para o outro. E vem dar numa outra aldeia, chamada **Aldeia do Trevo**. E segue outra linha para o mar, que é essa linha que tracei aqui. No meio do caminho tem de novo outro **cemitério**. Quem vê o mapa não diz lá que o cemitério é de branco. Ele apenas tem uma cruz em que escrito: *"Cemitério"*.

Aqui. Imagine um mapa onde você olhe e veja: aldeia nessa ponta, aldeia nessa ponta, cemitério aqui e cemitério aqui. Aí você olha essa linha passando aqui, essa linha passando aqui.

Eu mostrei ao Ministro e disse: *"Ministro, o senhor assinaria"* — e eu, também — *"essa terra como terra indígena"*. Ora, uma aldeia nessa ponta, uma aldeia na outra, cemitério entre as duas aqui e mais a aldeia cá, no mar, qualquer um assinaria. *"Agora, eu vou dizer para o senhor o que é cada uma dessas áreas, e o senhor decide se assinaria ou não, depois de ouvir o que eu vou dizer".*

A **Aldeia Guaxuma** é uma invasão recente, coisa de 10 anos. Nós temos a reintegração de posse dela" — falei assim mesmo para o Ministro Eduardo Cardozo, e nós estávamos nessa mesma distância que estamos aqui — *"há aproximadamente 6 anos ou 7 anos. E, segundo informações, a Polícia Federal não cumpre porque o Governo não queria que cumprisse".*

(...)

Essa é a **Aldeia Guaxuma**, essa ponta aqui que eles usam como referencial para começar a linha a puxar para o mar.

Aí você corre 22 quilômetros de BR e chega à **Aldeia do Trevo**.

E aí corre a outra linha que vai para o mar.

Essa Aldeia do Trevo é uma doação de um produtor individual aqui, pessoa física, dono de uma propriedade, que tirou lá alguns hectares e deu para a D. Teresa, que é viúva de um trabalhador que trabalhou na fazenda. Ele tirou um pedacinho de terra e deu a ela. **Ela foi convencida pelas antropólogas a se cadastrar como indígena.** E aí virou **Aldeia do Trevo**. Mas não é demarcação, como a de cá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também não é. Muito bem.

Aí ela passa essa linha, chega aqui, ela bota uma cruz e escreve: *"Cemitério".* Isso aqui é um lugarejo chamado **Palmares.** Não tem índio enterrado lá, só negro e branco. E todo antropólogo sabe que o índio não aceita que se enterre um branco num cemitério indígena. Aqui não tem índio enterrado. Pode até ter um índio, mas 90% são os moradores desse lugarejo.

Do outro lado, a mesma coisa. Quem vê só a cruz e o nome **"Cemitério"** vai imaginar que é um cemitério indígena, porque passa a linha ali de um lugarejo chamado **São Geraldo.** Moram lá em torno de 4 mil pessoas, a maioria entre brancos e pardos. O cemitério também não é indígena, mas quem vê isso aqui pensa que sim.

Agora, a outra questão com relação aos 22 quilômetros da BR, que eu perguntei a ele. Eu cheguei a ser irônico na data, porque eu disse assim: *"Ministro, eu acho até que índio não precisava de mais terra, índio é vidente"*. E, sendo vidente, ia ganhar dinheiro com isso, porque eles já sabiam, lá nos anos de mil e alguma coisa para trás, que ia haver uma BR inaugurada em 1972, não é? E eles não passavam desses 22 quilômetros de BR nem para um lado nem para o outro. A linha não passa um único metro para o lado de lá nem volta para o lado de cá. Isso em 22 quilômetros de BR-101.

(...)

Fala-se na duplicação da BR-101. Nós estamos falando da BR-101, não é? Fala-se na duplicação futura da BR-101. Mas o que chama a atenção é que esses índios estariam frequentando essa área e já sabiam que... Por que eles não passavam nem 1 metro para lá, nem 1 metro para cá? Eram 22 quilômetros certinhos de BR-101. Aí é que a linha entra para o mar de um lado e do outro, com duas aldeias colocadas nas pontas, que são áreas particulares, mas que aqui no mapa dela estão colocadas como aldeias.

E tem mais essa informação que eu passei. Está aí. Não sei se está nesse relatório, mas está no nosso processo judicial a cópia dessa **ata de reunião, em que ela diz que estava aguardando o cacique chefe se reunir com os demais caciques para dizer onde é que queria que a linha passasse, escolher as propriedades que**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **interessavam para poder a linha passar.**
>
> Então, esses são pontos que são relevantes para se buscar um pouco mais de informações. Boa parte dessas informações que nós temos de como é que essas terras se tornaram particulares...
>
> Outra informação interessante: a maioria das terras tem título, são tituladas.
>
> Na data, o Governador abriu a reunião dizendo que o Estado da Bahia não tinha nada a ver com isso, não, que estava apenas promovendo... O Jaques Wagner, nessa mesma reunião, disse que estava ali só para promover uma tentativa de acordo entre os produtores e a FUNAI, vamos dizer assim, o Governo Federal.
>
> Dessa reunião o ABIEL[20] participou. Ele vai passar um pouco para vocês daquilo que se tratou lá da área, daqui da região. Houve muitos depoimentos de pessoas que são produtores aqui e tal, explicando como é que funciona, inclusive, a quadrilha do BABAU, porque fizeram parte da quadrilha e depois deram um jeito de sair dessa quadrilha. Vocês vão ter oportunidade de ouvir amanhã sobre esse assunto. Então, é mais ou menos assim que o negócio funciona.

O depoente, produtor rural não só em Porto Seguro, mas também em Buerarema, debruçando-se sobre o mapa da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença (reproduzido anteriormente na oitiva dos Procuradores da República de Ilhéus) destacou os recortes junto à praia do polígono que delimita essa área, informando o seguinte:

> Mas, dentro da área indígena daqui, só para vocês terem uma ideia, **tem uma ilha em que está escrito *"não indígena"*** — uma ilha, entre aspas, é a beira do... (Mostra mapa). É assim: o mar está aqui, e a terra indígena está aqui. No meio, aqui assim, tem um pedaço escrito ***"não indígena"***. O mar é aqui. Então, o mar lateral aqui é terra indígena, a praia lateral aqui é terra indígena. Tudo isto aqui atrás é terra indígena, mas **este pedacinho aqui não é indígena**.
>
> Coincidentemente, da ponta deste mapa sai uma ponta com tamanho

[20] ABIEL DA SILVA SANTOS, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus-Una-Buerarema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> similar a essa área, como se, para compensar isto aqui que foi tirado, tivesse buscado um novo pedaço aqui no cantinho. Então, o mapa é bem assim mesmo, é quase um quadrado, e sai esse apêndice para compensar esta área aqui — imagino que seja isso.
>
> E aí nós tínhamos contratado, lá no extremo sul, dois profissionais para nos ajudar a entender o funcionamento e nos dizer até se essa terra seria indígena ou não, para que soubéssemos como nos defender. Um foi a Profa. ANGELINA GARCEZ, uma historiadora. Ela tinha na data oitenta e poucos anos, era Presidente do Banco da Mulher e Vice-Presidente do Instituto Histórico da Bahia. Pedimos a ela que levantasse a história dessas terras aqui e lá, para nos dizer como é que essas terras se tornaram particulares, como é que essa aldeia se tornou aldeia indígena lá, e agora queriam ampliar. E ela foi fazendo esse levantamento até para nos dizer se os títulos eram verdadeiros ou não, para que depois a FUNAI não dissesse que esses títulos eram falsos e tal.
>
> Ela fez esses levantamentos, e, nesta área aqui de Una, Buerarema e Ilhéus, descobriu-se o seguinte: **este pedacinho, esta ilha aqui é da família da cacique. A cacique é daqui da região. Tem o BABAU como cacique, mas tem uma cacique. Descobriu-se que**...

Nesse instante, o Sr. **HERMANN CELSO FONSÊCA ISENSEE**, que praticamente em nada intervira durante a oitiva, informou que a cacique se chamava **VALDELICE**[21].

O Sr. **MARCUS BRITO SALIBA**, retomando sua fala, acresceu:

> (...) Quer dizer, as coisas são feitas assim. **Essa área seria da família da cacique.** Aí nós ficamos curiosos para saber quem era a família dessa cacique. **E se descobriu mais tarde que a família dela era dona dos antigos cartórios daqui da região de Ilhéus.**
> (...)
> (...)
> Até onde eu fui informado, seria ali na área de Olivença. É isso?

[21] MARIA VALDELICE AMARAL DE JESUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Essa área que seria da família da cacique é ali em Olivença**, não é?

O Sr. **HERMANN CELSO FONSÊCA ISENSEE**, então, retomou a palavra e trouxe mais detalhes nos seguintes termos:

> Pelos estudos efetuados pela Associação[22], foi identificado, de forma técnica, que a poligonal deixou... Ela dividiu a Estância Hidromineral de Olivença, que é um balneário. Ela dividiu o balneário praticamente no meio. E o detalhe é que **as propriedades, que são de posse dos ditos, dos autodeclarados indígenas, ficaram de fora.** Eles próprios determinaram onde passava a linha divisória da dita terra indígena em relação à terra normal. **E tiveram o cuidado de deixar, mesmo sendo eles que determinaram onde é que passaria essa linha, porque foi uma coisa empírica, todas as propriedades deles de fora.**

O Sr. **MARCUS BRITO SALIBA**, voltando a tratar da reunião que os produtores rurais e pequenos agricultores da região de Ilhéus e Porto Seguro tiveram com o Ministro da Justiça, acrescentou:

> Agora é importante ressalvar o seguinte: a informação que nós tivemos, depois dessas informações passadas ao Ministro na reunião lá de Salvador... Se eu não me engano, essa reunião foi em dezembro de 2014 — em dezembro de 2014 ou dezembro de 2013. Eu acho que foi em dezembro de 2014. Depois dessa reunião, **o Ministro suspendeu o estudo daqui, devolveu para a FUNAI. Não é que suspendeu, ele devolveu à FUNAI e pediu que a FUNAI refizesse o estudo.** Essa foi a informação que saiu aqui na época. Ele teria devolvido os estudos para revisar, vamos dizer assim, em função dessas informações que foram passadas.

Porque o Sr. **MARCUS BRITO SALIBA** não soube dizer o resultado depois da revisão, o Sr. **HERMANN CELSO FONSÊCA ISENSEE** mais uma vez tomou da palavra, dizendo:

> Bom, não é do conhecimento da... **Não foi dado a conhecer** à Associação. Então, a última informação que nós temos é que esse

[22] Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus-Una-Buerarema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> processo foi devolvido para alguns esclarecimentos. A Associação fez gestões perante o Ministério da Justiça para saber exatamente quais foram os itens que estavam em discussão e não obteve informação. Segundo eles, **era um procedimento interno, reservado, que não era ainda de domínio público, porque não havia decisão em cima ainda. Então, eles não esclareceram** à Associação nem quais seriam os pontos que estavam em discussão, dos vários que a Associação levantou, nem o resultado desses estudos — desse reestudo, no caso — que eles estariam realizando.

Finalizando a oitiva, os depoentes fizeram a entrega de um *pendrive* contendo material que foi encaminhado para o acervo da Secretaria da CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 de junho de 2016 (quinta-feira)

2.5. Reunião com habitantes do Município de Buerarema (na Câmara Municipal da cidade)

Participantes: Equipe Técnica; GERALDO ARAGÃO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buerarema; GUIMA BARRETO, Prefeito Municipal de Buerarema; ABIEL DA SILVA SANTOS, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus-Una-Buerarema; LUIZ HENRIQUE UAQUIM DA SILVA, EDGARD FREITAS DE SIQUEIRA, EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA, JOSEZITO FERREIRA DE ANDRADE, DAVI REGE DE SOUSA, ADAILTON CARMO SANTOS, WALTER SANTOS MAGALHÃES, JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS, MARIA DINALVA DOS SANTOS SANTANA, ELIENE DOS SANTOS, CÉLIA ROCHA SANTOS, ROSIVAL CARDOSO MOURA, EDIVAN MOREIRA DA SILVA, todos agricultores; e ERLON BOTELHO, do Instituto Chocolate.

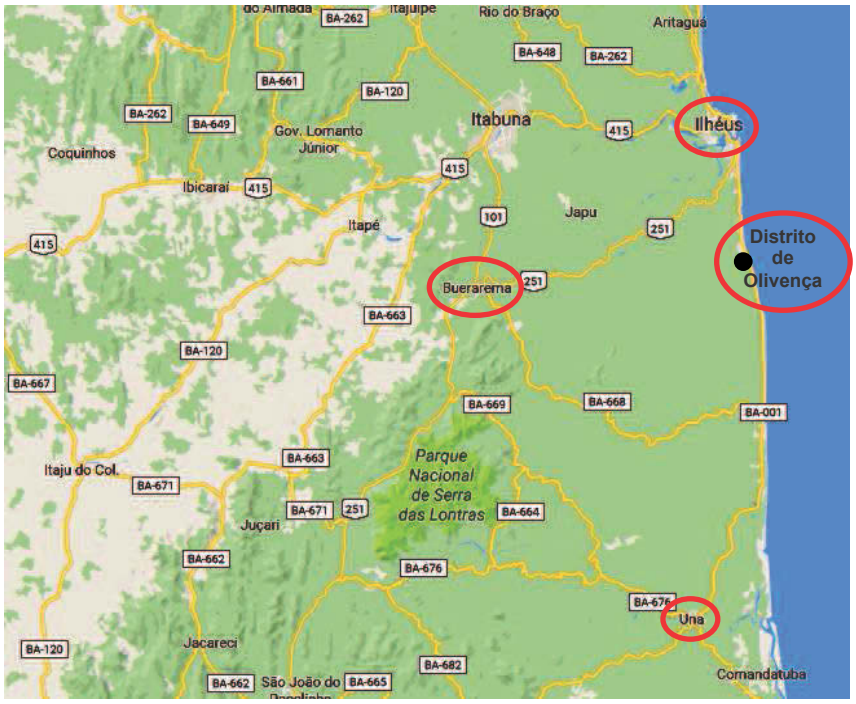

Mapa da região de Ilhéus, destacando algumas das referências citadas nas oitivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As oitivas realizadas na Câmara Municipal de Buerarema foi das mais importantes em termos de reunir informações que permitissem retratar a situação existente na região. Nessa ocasião, além dos depoentes citados, em um auditório lotado, estavam presentes diversos vereadores do município e muitos habitantes das suas áreas urbana e rural.



Plenário da Câmara Municipal de Buerarema durante as oitivas da CPI FUNAI-INCRA.



Plenário da Câmara Municipal de Buerarema durante as oitivas da CPI FUNAI-INCRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora representando os interesses de uma parte no litígio, a impressão deixada é que as colocações, considerações e informações trazidas pelos habitantes de Buerarema continham todos os atributos de verossimilhança.

2.5.1. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buerarema – Sr. GERALDO ARAGÃO



Sr. GERALDO ARAGÃO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buerarema fazendo a abertura da reunião.

Inicialmente, foi dada a palavra ao Sr. **GERALDO ARAGÃO**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Buerarema, que, entre outras coisas, disse o seguinte:

> Quero dizer que, para nós do Legislativo, é uma honra receber a CPI da FUNAI, esse órgão que devasta a nossa região. E, mais uma vez, junto com a Associação e a comunidade de Buerarema, vamos mostrar, em depoimentos, que **estão sendo tomadas as nossas terras, que estamos sendo expulsos sem nenhuma lógica possível.**
>
> (...)
>
> E hoje, mais uma vez, com uma vitória da Associação dos Pequenos Produtores da nossa região, junto com toda nossa comunidade, a nossa esperança se renova ainda mais com a presença da CPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desse órgão, com a realização deste debate, que vai ser visto pelos Deputados do nosso Brasil.

Então, a nossa esperança de uma solução, a nossa esperança de que a verdade venha, mais uma vez, à nossa região renova-se ainda mais. É com muito orgulho que a Câmara Municipal de Buerarema, uma **cidade de 17 mil habitantes**, mais uma vez, está na vanguarda da luta dos agricultores, dos pequenos agricultores da nossa região. Então, eu só queria agradecer a todos pela presença, **dos agricultores, daqueles que estão fora das suas fazendas, que foram expulsos**, e daqueles que vieram aqui prestigiar a CPI desse órgão que acaba com a nossa região, que é a FUNAI.

2.5.2. Prefeito Municipal de Buerarema – Sr. GUIMA BARRETO



Sr. GUIMA BARRETO, Prefeito Municipal de Buerarema fazendo uso da palavra.

Dada a palavra ao Sr. **GUIMA BARRETO**, Prefeito Municipal de Buerarema, este acrescentou:

Eu acho que esta Comissão é muito importante neste momento tão difícil que Buerarema atravessa. Todos nós temos conhecimento dessas dificuldades. Nós sabemos que, dos 417 Municípios baianos, o mais prejudicado foi Buerarema. Nós sabemos que Buerarema abraçou essa causa junto com os Vereadores, com a comunidade, com o Sr. ABIEL. Devemos muito a esse guerreiro, a esse lutador e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos aqueles que abraçaram direta e indiretamente essa causa. Nós sabemos o que Buerarema vem atravessando. Nós sabemos que a única cidade que realmente abraçou a causa foi Buerarema. E nós sabemos que Ilhéus, São José da Vitória e Una se acomodaram. Mas, em Buerarema, nós continuamos lutando para que possa ser resolvida a situação de uma vez por todas. *"Prefeito, por que Buerarema foi atingida?"* **Nós tínhamos, em 2012, 5.700 alunos; hoje nós temos 2.430.** É uma perda muito grande, houve queda no IDEB. E nós mantemos funcionários para 5.700 alunos. Por que isso? **Os pais de família, os pequenos produtores da agricultura familiar, que perderam suas terras, tiveram que se deslocar daqui para tentar ganhar o pão em outra cidade.** Como vimos aqui e presenciamos, **os pequenos produtores acamparam na praça, em barracas cobertas de plástico e tudo, porque seus lares foram tomados.** Há pouco tempo, depois de tudo isso, **mais cinco fazendas foram incendiadas.** Nós temos **vários exemplos de mortes**, como o caso do **Sr. ADAILTON, um cadeirante que estava na fazenda e foi atingido por uma bala.** E há mais tantos e tantos casos. Então, esta CPI é uma grande iniciativa para que se investigue e a situação realmente seja resolvida de uma vez por todas. Na época do Governador Jaques Wagner, estivemos em comissão com as entidades. **Estivemos em Salvador com o Ministro EDUARDO CARDOZO e também em Brasília, e nada foi resolvido, porque quem cala consente.** O Governador anterior não se decidiu nem o Governador RUI COSTA nem a Presidenta. Quem cala consente, e continuamos sofrendo. Então, espero que esta CPI da FUNAI — não sei se veio algum Deputado — realmente vá em frente na busca da verdade, porque Buerarema não pode sofrer mais do que está sofrendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.3. Presidente da Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema – ASPAIUB – Sr. ABIEL DA SILVA SANTOS



Sr. ABIEL DA SILVA SANTOS, GERAL ARAGÃO, Presidente da Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema – ASPAIUB.

O Sr. **ABIEL DA SILVA SANTOS**, Presidente da Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema — ASPAIUB, provavelmente a pessoa que mais tem se empenhado em favor dos pequenos agricultores da região, tomando da palavra, passou a discorrer sobre a situação ali existente:

> Nós estamos numa região, senhoras e senhores, onde **só existe justiça para um lado**; **Ministério Público omisso**; **a Polícia Federal quer fazer o trabalho, quer trabalhar, quer agir, mas, ao mesmo tempo, tem as suas barreiras, tem os empecilhos**; **Polícia Civil omissa, não por conta dos agentes** — é bom que se frise; **Polícia Militar também engessada**.
>
> Enfim, aqui, a gente diria para vocês o seguinte: são todos contra um. Nós temos **assassinatos**. Nós temos **mandado de prisão** — cinco mandados de prisão. **Só quem não sabe onde estão os assassinos são os agentes públicos, porque todo mundo sabe, todo mundo vê constantemente**.
>
> Nós temos **propriedade invadida**. Um agricultor vai relatar posteriormente, que, após ele ser reintegrado, encontrou um corpo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de um rapaz que foi assassinado por dividir o roubo. Eles **invadem, roubam tudo que o agricultor produz; depois, na hora da divisão, um quer ficar com o bem maior e aí mata, enterra**. Todo mundo sabe quem é, o agricultor sabe, as pessoas sabem quem matou, mas ninguém faz nada.

Nós temos aqui o **cadastramento de 3.600 pessoas** — 3.600 pessoas —, indígenas, simplesmente para receber **cesta básica**. Todo mundo sabe, na região, onde o caminhão de cesta básica descia com as 3.600 cestas básicas, descarregava. Todo mundo sabe, na região, que **essas cestas básicas eram vendidas em Pau Brasil**. Ninguém fez nada.

Nós temos um descadastramento de pessoas. Vocês vão ouvir aqui pessoas falarem que **pessoas foram cooptadas para serem índios**. Eu acho que é só aqui — não sei se existe em outro lugar —, que a pessoa **amanhece mestiça, dorme índio, no outro dia volta a ser mestiça**.

Nós denunciamos, **mais de 800 pessoas foram à FUNAI dizer que não queriam mais ser índios porque foram enganadas pelos agentes da FUNAI**.

Nós temos aqui filmagem de **carros oficiais, pagos com dinheiro desses contribuintes, levando roubo, levando armas, levando funcionários públicos, pagos pelo contribuinte, para incentivar a invasão**.

Hoje, quem manda o recado para que o agricultor saia de sua propriedade não é mais nem os ditos caciques, **é um funcionário da FUNAI que manda o recado para o agricultor sair**, porque, no outro dia, eles vão encontrar.

Hoje, nós temos **mentira esdrúxula nos processos judiciais de reintegração de posse**. Para vocês terem uma ideia, esse documento já está nas mãos dos senhores — eu entreguei. Tem um recurso que eles não se preocupam nem com o tamanho da propriedade. É o "copiar, colar"!

O juiz, em Ilhéus, dá a reintegração de posse, eles recorrem em Brasília, alegando que na propriedade tem **500 famílias,** entre elas, idosos, crianças, deficientes físicos, animais de pequeno porte e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plantio, sendo que **o agricultor é invadido**.

No dia seguinte, ele dá a queixa e pede providências, e não se faz. Só que eles se esqueceram, senhoras e senhores, de que, entre aquelas propriedades, havia uma de **2 hectares**. E consta, pelos advogados da União, os agentes públicos, que havia naquela propriedade 500 famílias. E várias pessoas aqui têm processo desse tipo — **500 famílias**!

Eu estive em Brasília, lá no TRF, na Presidência, e começaram a me chamar a atenção esses processos que a gente começou a ler. Eu levei ao Presidente do TRF e perguntei a ele se ele tinha noção de tamanho de hectares de terra. Ele disse que tinha. E eu mostrei a decisão dele, que ele tinha suspendido uma reintegração de posse com base nesses argumentos mentirosos da FUNAI. Quando ele pegou e viu a escritura, ficou vermelho. Onze dias depois — menos, 8 dias depois —, ele mesmo revogou todas as suspensões de reintegração de posse que ele tinha dado, aqui na região, por dizer que **a FUNAI mente descaradamente para a Justiça Federal**.

Os funcionários da FUNAI aqui, todo mundo sabe que são pagos pelos caciques, que recebem dinheiro dos caciques, para inventar mentira, para protegê-los — todos sabem.

Tem uma denúncia agora, inclusive, está em depoimento na Polícia Federal, onde **um funcionário da FUNAI acompanhava certo cacique, com arma de fogo, quando, na época das invasões, suspendiam-se as aulas, na região de Sapucaeira, para utilizar o transporte escolar das crianças na invasão**. Todo mundo sabe disso.

Todo mundo sabe aqui que cadastraram o **pequeno agricultor para roubar o BNB** — para roubar o BNB! **Como índio**, cadastrava; depois, chegava ao BNB, tomava o dinheiro do PRONAF; depois, não pagava. O banco trabalha com uma margem de inadimplência. **A inadimplência foi tamanha que o BNB, em Ilhéus, suspendeu o financiamento para o agricultor familiar, que verdadeiramente precisava, devido a essas falcatruas**. Todo mundo sabe na região.

Tudo isso, para vocês terem uma ideia, as autoridades, em Ilhéus e na região toda, sabem. Todo mundo sabe. Entretanto, há uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

omissão sem precedente dos poderes constituídos aqui nesta região. Para vocês terem uma ideia, eu **fiz uma denúncia no Ministério Público... fiz uma denúncia no site e fui vítima de dois processos: um, como racista, e outro, pedindo uma indenização de 50 mil reais para eles.** Quem moveu? **Ministério Público Federal**. Mesmo a Polícia Federal tendo feito o inquérito e apurando que tudo o que eu falei era verdade, a Polícia Federal me inocentando, o **MPF me denunciou**. Altamente ideológico, altamente ideológico! Não agem!

Se hoje nós temos aqui, senhoras e senhores, **um paraplégico, vários assassinatos, milhares de pessoas passando fome**, nós agricultores atribuímos isso ao **Ministério Público Federal**, que **é omisso, não age como deveria agir**. Não age como deveria agir.

E, além disso, há a **lentidão dos julgamentos dos processos de reintegração de posse**. É um absurdo nós termos processos **desde 2009**, e ainda não houve uma decisão.

Enquanto isso, vivemos na mendicância, vivemos passando fome, passando necessidade, e ainda **somos tachados de fazendeiros** — fazendeiros! E ainda falam assim: *"Os fazendeiros contratam pistoleiros"*. Não somos nós que contratamos pistoleiros, não.

Aqui eu tenho uma ocorrência da Polícia Federal, do Sr. DOMINGOS. Está presente? (Pausa.) DOMINGOS? (Pausa.) Ele era índio. Ele **se cadastrou como índio**. Ele **participou de invasões**. Aqui é o seguinte, eles dizem assim: ***"Se você se cadastrar como índio, a gente não invade a sua terra."*** Aí esse sujeito se cadastrou como índio, **participou de todas as invasões comandadas por BABAU, que é torturador e está no programa de defensor dos direitos humanos da Presidência da República**. Está aqui: ele tortura — **tem vários crimes contra ele**.

Ele tortura as pessoas, é acusado de inúmeros crimes. Mesmo assim **se encontra protegido pela Presidência da República. Quando vai a Brasília, vem um avião. O Eduardo Cardozo mandou um avião da Polícia Federal, enorme, vir buscá-lo em Ilhéus, pra levar pra Brasília**, enquanto o **agricultor tem que fazer vaquinha de 5, 10 reais pra que eu possa deslocar** pra levar esses senhores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, esse **DOMINGOS**, quando percebeu que a violência era muito alta, ele **foi à Polícia Federal e disse que não queria mais ser índio**. E lá denunciou **o movimento, que contratava traficantes** — segundo as palavras dele que estão aqui na ocorrência. Porque isso aqui eu denunciei e esse aqui foi um dos motivos por que tentaram me processar, com ocorrência policial na mão — a 30 e a 40 reais por dia pra invadir as propriedades.

Depois que invadiam **as propriedades, roubavam tudo, distribuíam entre si, vendiam, pagavam as diárias dos traficantes**, segundo o Sr. DOMINGOS, e **iam invadir outras**. Se os senhores forem à região, os senhores irão presenciar **inúmeras propriedades com a placa Retomada Tupinambá vazias**. Até a **telha da casa eles levam. Roubam tudo, saqueiam tudo e continuam**.

Agora recente nós obtivemos uma **liminar no Superior Tribunal de Justiça onde suspende a demarcação de terras aqui** — aqui está a decisão; eu acho que os senhores até podem ter —, suspende todos os procedimentos de demarcação de terra na região do Sul. **Mesmo assim, os funcionários da FUNAI estão em área fazendo a medição, desobedecendo à ordem judicial, porque eles se colocam acima de tudo e de todos**. Estão lá, estão ali hospedados, ganhando diárias nossa, pagas pela gente, fazendo a medição.

O **Ministério Público Federal** recorreu dessa decisão no Superior Tribunal de Justiça, e recorreu agora o Rodrigo Janot diretamente no Supremo Tribunal Federal. E aqui eu gostaria de chamar a atenção pra vocês nesse aspecto que a gente está observando.

Eles não estão ganhando mais no TRF porque os desembargadores do TRF-1 já constataram as mentiras. Não cassam mais liminares nossas aqui, no TRF-1. Não estão conseguindo mais derrubar no Superior Tribunal de Justiça. Então, eles correm direto agora.

O juiz em Itabuna e Ilhéus dará a decisão liminar de reintegração de posse. O **Ministério Público Federal pula todas as instâncias do Judiciário e vai diretamente ao Supremo Tribunal Federal, alegando que é excepcionalidade e que pode causar comoção pública**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existe comoção pública maior do que ver pais e mães de família passando fome? Não existe! Não olham sequer... Nunca ouviram, senhores, nunca ouviram os agricultores livremente. Nunca nos convidaram livremente pra conversar, nenhuma esfera do Poder; nem o Poder Estadual, nem Federal, nem Ministério Público Federal, ninguém. Todas as vezes que nos ouviram foi à força, foi por solicitação nossa.

E nesse recurso que o Rodrigo Janot assina, lá no STF, ele diz que nós fizemos um acordo na peça pra que a FUNAI viesse medir a propriedade pra depois indenizar. **Só que eles não apresentaram o acordo**. E, por felicidade nossa, os pontos do acordo — que eu vou passar pra vocês — estão aqui.

Em momento algum, nós pedimos acordo pra demarcar. Nós pedimos que eles fizessem um levantamento por amostragem e apresentassem para os agricultores uma proposta pra ver se nós aceitávamos ou não. E eles colocaram no processo que nós fizemos um acordo, e nós recuamos. Só que, pra infelicidade deles também — Deus escreve certo em linha certa —, nós gravamos a última audiência pública — que nós vamos passar pra vocês também o vídeo —, onde a Dra. Maria do Carmo estava presente, do Tribunal Regional Federal. E ela se diz decepcionada por eles não cumprirem os pontos do nosso acordo, que seria não invadir.

Ao invés disso, continuaram matando. Aqui, na região de Buerarema, mataram um agricultor, arrancaram o pescoço do agricultor. Dois agricultores estavam na propriedade. Eu não sei se o sobrevivente está aí. Está, não?

(...)

Que esse é outro caso que eu vou relatar pra vocês. Eles invadiram a propriedade, o agricultor desarmado; jogaram o agricultor no chão, cortaram o pescoço do agricultor. Bateram, primeiro, e, no final, cortaram o pescoço do agricultor. O outro estava ferido, conseguiu milagrosamente fugir. **Até hoje nenhuma comissão de direitos humanos veio ouvir**.

Respondendo a interpelações, o depoente informou que o agricultor assassinado se chamava **JOSÉ CARLOS**, que a família dele se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontrava presente na oitiva e passou a dizer dos autores do crime:

> O **PASCOAL e o filho dele**. O **PASCOAL, que é cacique, que era assentado do INCRA**. E, de uma hora pra outra, porque era violento, passou a ser índio; **queria virar o assentamento uma aldeia indígena**. Aí **matou também outro**, o PASCOAL, que **está com mandado de prisão — todo mundo sabe onde é que está o PASCOAL** —, **matou o filho daquela senhora lá, que foi líder do assentamento, porque não aceitou se cadastrar como índio**.
>
> Mas, curiosamente, recentemente, há mais ou menos 2 meses, numa reintegração de posse, o **BABAU**, o todo-poderoso, o deus — eu acho que "deus" minúsculo —, **afrontou a polícia, ele e o irmão, lançou o carro contra a viatura da Polícia Militar, danificou o patrimônio, resistiu a uma ordem judicial — estava portando arma —, foi preso em flagrante**. **Vieram dois secretários de Estado passar o fim de semana em Ilhéus, comissão de direitos humanos de todos os lugares soltar o cara, pressionar o juiz pra que soltasse — dois secretários de Estado, mais uma comissão de direitos humanos.** E pior ainda: o comportamento do **Ministério Público Federal** foi de, mais uma vez, **advogado de BABAU, que, segundo as informações, foi quem melhor atuou, muito melhor do que os advogados de defesa pra que soltassem**. Essa **impunidade e essa parcialidade dos poderes públicos constituídos são as maiores responsáveis por toda a violência que existe aqui no sul da Bahia, porque não se trata de fazendeiros, se trata de pequenos agricultores com títulos de 1857**.
>
> Nós temos os títulos aqui, de 1857. Uma região meramente de pequeno, onde há um programa da CEPLAC, desde o ano de 1970 tratando. E o mais curioso é o seguinte: que o próprio BABAU, que se diz índio – eu não vou dizer que não é, porque a **OIT diz que é, cada um tem que se autodeclarar**; e senão vão querer me pegar de novo –, **assina a ata, numa associação de pequenos agricultores** – está aqui, se o senhor quiser ver –, numa reunião, no ano 2000[23], como pequeno agricultor da região. **Ele, o pai, a mãe, todos eles**

[23] Ata datada de 27 de novembro de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **participavam da associação**.
> (...)
> Era pequeno agricultor; **todos eles eram pequenos agricultores**. Aqui está o pai. Lá na frente... Esses todos agora aqui são cadastrados, marcaram aqui. E aqui, ó: **ROSIVALDO**, o **RAMIRO FERREIRA**, aqui **a irmã** e olha aqui o **BABAU**. Todos eles participavam das associações, porque eram pequenos agricultores. Começaram a cadastrar os agricultores dizendo o seguinte: ***"Olhem, se vocês se cadastrarem, vocês vão receber alimentação, saúde e educação".***
>
> Só que o objetivo, depois, quando foi descoberto, **mais de 800 pessoas pediram pra se descadastrar,** provocadas pela associação. Na época, o LUIZ Henrique era o presidente. Só que **as cestas básicas continuavam sendo pra os 3.600 cadastrados**. E o pior: que desses descadastrados, **quase 4 mil, 3.050 a FUNASA disse que nunca viu — na época era a FUNASA que cuidava da saúde** —, que eram ausentes mais de 800. Então, q**uase 100% daquelas pessoas que se cadastraram sumiram.**

Ao ser pedido que especificasse mais claramente em quais ocasiões o Ministério Público Federal fora omisso, como dissera antes, o depoente respondeu o seguinte, acrescentando o momento em que isso se dera em razão da interpelação que lhe foi feita sobre isso:

> Doutor, esse **descadastramento, por exemplo, de 800 pessoas foi levado ao Ministério Público Federal**. Nós não temos notícia nenhuma de que foi pedido pra abrir um inquérito pra apurar.
> (...)
> **Dois mil e nove**. Na mesma época foi levado ao Ministério Público Federal. Todos os crimes, se vocês... Nesse documento aqui, constam os crimes que nós estivemos no Ministério Público Federal, e eles também não apuraram sequer nenhum, muito pelo contrário.
>
> Só pra o senhor ter ideia qual foi o problema que eles fizeram: quando nós começávamos a divulgar os crimes praticados, já mandaram pra Polícia Federal **o inquérito pra apurar o racismo já direcionado em relação a mim**. **Não mandaram apurar minhas denúncias**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Como a gente vê no resto do Brasil, quando alguém faz uma denúncia, primeiro, apura-se a denúncia do acusado pra ver se o que ele falou é verdade. Uma vez constatando que é verdade, vai punir aquelas pessoas denunciadas. Não é assim? Que eu saiba é assim. Ao contrário, **mandou denunciar o acusador. Mesmo sendo inocentado no inquérito policial, eu fui denunciado**.
>
> E não só esse, são vários casos aqui. Eu fui com uma equipe aqui fazer **denúncia de estupro**. A gente foi, a polícia averiguou. Não existe nada. É uma proteção que a gente não sabe de onde vem ou quem é que manda fazer.

Seguiu-se um diálogo, inclusive com a interveniência de terceiros, informando os nomes dos funcionários da FUNAI que, na região, prestavam certa coordenação nas invasões de propriedades, sendo citados os seguintes nomes: **NICOLAS**, **FLORES** e **EVANGELISTA**, com o primeiro sendo citado em um episódio que serviria de exemplo da forma como atuam:

> Naquela mesa daquele rapaz de amarelo lá, quem mandou o recado pra ele foi o **Nicolas**.
>
> (...)
>
> ***"Saia da terra, que amanhã a gente vai ocupar?***

Perguntado se havia veículos públicos em apoio às invasões, o Sr. **ABIEL DA SILVA SANTOS**, respondeu positivamente, dizendo:

> Veículos públicos, muitas Rangers, muitos carros locados que vêm de fora — devem ser de locadora contratada pela FUNAI, pagos com nosso dinheiro — são utilizados nas invasões. E o pior ainda: que os funcionários que dirigem são todos ligados à aldeia. São todos lá de dentro; não são nem funcionários de carreira. São funcionários que eles indicam pra ficar utilizando o veículo diuturnamente.

À interpelação se os motoristas dessas veículos eram o agentes de saúde indígena, o depoente não soube dizer, apenas informando que eram da aldeia e contratados da terceirizada que presta o serviço.

Explicando a fraude contra o BNB, com a participação dos indígenas, acrescentou:

> Veja só: **quando se é indígena, tem algumas prerrogativas,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **facilidade na liberação do crédito. Você não tem que provar muita coisa**. Alguns foram, inclusive, aliciados a serem índios com a **promessa de que, com 60 anos, o índio se aposenta e não precisa provar tempo de contribuição. Basta ser indígena e ter 60 anos**. Então, muitas dessas pessoas eram levadas a esse tipo de coisa, a se cadastrarem para ter esse benefício da aposentadoria.
>
> E a fraude no BNB, **por ser indígena, tem algumas prerrogativas legais que o isentam de comprovação**. Então, você chega lá, **diz que é índio, então o BNB libera o dinheiro pra plantio**. Só que o BNB tem uma dotação orçamentária "x" pra aplicar naquela região. E ele trabalha com a margem, como eu falei, de inadimplência. Só que **essas pessoas que eram levadas pra o BNB não eram índios, não plantavam. Então, pegavam o dinheiro**.
>
> Inclusive, a Polícia Federal fez um trabalho. Teve prisão na época disso aí, prendeu — fez um trabalho muito bom; a gente tem que falar da Polícia Federal, que tem feito um trabalho muito bom aqui na região —, prendeu as pessoas. Depois, o BNB suspendeu o financiamento pra outros agricultores familiares, justamente por causa dessa fraude do BNB.

Interpelado se havia envolvimento também do cacique BABAU nessa fraude, respondeu que não sabia informar.

Pedido para declinasse nomes de pessoas e de organizações que operaram aliciando agricultores para que se declarassem índios, respondeu:

> Nós temos aqui na região, segundo os relatos dos agricultores, o **CIMI tem feito esse papel aqui**. E nós temos também relatos de agricultores de que o **NICOLAS**, inclusive no processo de reintegração de posse da fazenda do Sr. Juvenal — eu não sei se o Sr. Juvenal está aqui presente —, na hora que a Polícia Federal estava presente, ele chamou o Sr. Juvenal à parte e disse assim: ***"Se o senhor se cadastrar como índio, a gente resolve esse problema. A sua fazenda não vai ser mais invadida".*** Aí, ele não se cadastrou, e a fazenda foi reinvadida, mais de quatro vezes.
>
> Outra coisa que eu gostaria de dizer: **ordem judicial aqui e nada são a mesma coisa. Não vale nada. Só vale para a gente; para**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eles, não. Eles dizem, em audiência... Se os senhores requererem na Justiça Federal os vídeos das audiências, vão ouvir eles falando até para o próprio magistrado, durante a audiência: ***"Reintegra hoje, mas eu não garanto. A comunidade volta amanhã".*** Aqui, a maioria tem propriedade que **foi invadida uma vez, teve reintegração e, no outro dia, foi invadida.** E o efetivo da Polícia Federal é muito pequeno para dar conta dessa demanda.

2.5.4. Sr. LUIZ HENRIQUE UAQUIM DA SILVA



Sr. LUIZ HENRIQUE UAQUIM DA SILVA

Chamado o Sr. **LUIZ HENRIQUE UAQUIM DA SILVA**, este passou a discorrer sobre fatos ligados à questão indígena na região:

> Todo o povo de Ilhéus, Una e Buerarema se sente honrado com a presença desta CPI, desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Isso é um desejo nosso já de mais de 8 anos. Esta associação foi fundada em 2009. Eu fiz parte da coordenação e a presidi por dois mandatos. E construímos, ao longo dessa história, um processo emblemático dentro da demarcação de terra no Brasil. Eu acho que ficou clara, no depoimento do Presidente ABIEL, **a omissão do Estado**.
>
> Esse processo ainda é administrativo. Ele está na esfera

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa. Ele acaba de ser suspenso por liminar. E é muito clara a decisão do desembargador quando diz que uma das consequências — eu até diria até causas — que suspende esse processo... E a isso eu quero me ater, para contribuir com vocês, para não ser redundante, em função do que já foi dito. Eu quero me ater às causas que geraram esse processo. Eu acho que esta CPI, que vem da esfera política — e é daí que vai sair a decisão para esses **relatórios fraudulentos no Brasil** — tem essa função, esse objetivo de trazer à baila essas discussões, com documentos, com depoimentos, mas, acima de tudo, de investigar a causa que gerou esse relatório.

Eu diria até que, independentemente das injustiças que tenham sido feitas com os povos indígenas, há de se observar o Estado Democrático de Direito em que a nossa sociedade está inserida. E é aí que está o erro. É aí que a CPI precisa investigar. O que se está deixando de fazer? **O que existe na Constituição e não se cumpre?**

Quando você está numa audiência, como eu estava, em Salvador, junto com o Governador do Estado da Bahia, junto com o então Ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO... O Exército chegou na região, a Força Nacional estava na região, tudo para se pacificar esse conflito. E eu fiz a pergunta ao Ministro — queria deixar isso registrado: *"Ministro, a partir de hoje, uma vez que não existe homologação, não existe portaria dizendo que a terra é indígena, o processo é administrativo..."* Esta pergunta eu faço ao **Ministério Público** todos os dias: *"Procurador, cadê a portaria? Cadê a homologação? Cadê o registro em cartório? Não tem.* ***E por que o senhor permite as invasões? Por que o senhor está dizendo que a terra é indígena, se quem tem a escritura é o agricultor?"*** Eles não sabem responder. Fiz a mesma pergunta ao Ministro: *"A partir de hoje, não tendo decreto, não tendo portaria, nada registrado em cartório, o senhor pegue o Estado, ponha aqui dentro da região e não permita mais uma invasão"*. O Governador disse: *"Eu aceito"*. E o Ministro disse: ***"Não aceito"***. Quando eu ouvi aquilo, eu disse: ***"O processo não é mais constitucional, é ideológico".*** Um Ministro de Estado não pode concordar com o que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é errado, com o que não é constitucional. Naquele momento, **ele aceitou as invasões**. E é isso que está acontecendo até hoje.

Como disse o nosso Presidente, nós tínhamos todos contra um só — o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal, que não sabe responder à pergunta. Tem decreto? Tem portaria? Não. E por que ele não é o dono? Ele mora na terra. Essa é a questão emblemática de Buerarema. Aqui os pequenos residem, e **residir é cláusula pétrea da Constituição. É a minha residência.** Eu não posso colocar uma causa como essa abaixo de um **desejo ideológico de demarcação**.

Então, eu quero me ater a dois pontos para contribuir com esta CPI. Primeiro ponto: **de onde originaram esse relatório** e a **forma errada com que se gerou o relatório?** É aí que tem que ir a investigação. E é em cima disso que foi dada a liminar. Ora, se foi dada uma liminar em cima de um pedido, baseada em uma tese como essa, a **tese da tradicionalidade**, se um desembargador acata um pedido desse, é porque já há um julgamento, um julgamento em benefício do pedido. E como foi criado isso?

Aí eu abro a denúncia. A antropóloga contratada pela FUNAI, SUSANA DE MATOS VIEGAS, defendia tese acadêmica em Lisboa, na universidade, quando participava de uma tese de mestrado sobre etnia Tupinambá. É muita coincidência você defender uma tese sobre etnia Tupinambá em Lisboa e chegar a Buerarema e dizer que a etnia aqui é Tupinambá. Essa coincidência, ela nega no livro que ela mesma publica, de autoria dela, na página 37, parece-me. O nome do livro é *Terras Caladas*.

Ela diz que esses povos daqui não descendem dos Tupinambás. Então, em uma reunião — está escrito nos sete volumes que a FUNAI apresenta —, ela nega a etnia Tupinambá e decide, numa reunião de conversas*: "De que etnia você é?"* É assim que está relatado. *"De que etnia você é?"* Aí alguém levanta e diz: *"Meu avô era Tupinambá"*. *"Ah! Então, vocês são Tupinambás"*. Aí nasce o desequilíbrio socioeconômico de uma região. Aí nascem, já como consequência, os crimes que foram relatados. Porque nós não temos que nos ater só aos crimes. **Os crimes são consequências**. Fulano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acha agora que, **porque é índio, mata todo mundo e não vai preso**. O outro acha que invadir roça de cacau é de interesse pecuniário. Está rico! Mas a causa está lá atrás. E qual é a causa?

Aí se criou uma falsa etnia e se evoluiu com o relatório, para se concluir que aqui era terra tradicionalmente ocupada. É aí que está o erro: quando, **de forma fraudulenta, se constrói a etnia** para se definir que não é uma reserva que não é uma reserva; poderia ser uma reserva. Isso é constitucional. Mas não, **é melhor dizer que é terra indígena, porque aí ninguém paga nada a ninguém, aí o Estado está livre de tudo e aí se constrói um caos social do tamanho que vocês acabaram de ouvir.** Então, onde está o foco da CPI, no meu entender, e não só aqui em Buerarema? Porque já se demarcou mais de 97% do que estava previsto na Constituição brasileira. Não há mais por que se criar terra onde não existe! **Ou será que todo o Brasil agora vai ser demarcado?**

É daí que sai o conflito. Não há tradicionalidade, é isso que tem que ser investigado. Por exemplo, como não há tradicionalidade? Todo mundo aqui viveu aqui, até o dia do relatório, como se fossem pequenos agricultores. Nunca se viu aqui ninguém de pena, nunca se viu aqui ninguém com arco e flecha, nunca ninguém falou que eram todos índios. Somos todos descendentes — de negros, de índios —, somos mestiços. No dia seguinte à publicação do relatório, já tem gente com saia, já tem gente com pena na cabeça...

Olhem o problema que é criado, com um **relatório fraudulento** como esse! E o que tem que ser negado? O que tem que ser negado — e não só aqui, no meu entendimento, mas a nível nacional — não é a questão de ele querer ser índio ou não: esse é um problema dele. A questão é: não existe ocupação permanentemente tradicional. Há uma confusão, e isso foi discutido pelo Nelson Jobim, quando era Ministro. E ele tem razão: ***"tradicionalmente ocupado"*** **não é advérbio de tempo. Não é que lá em 1500 se ocupava aqui a região;** ***"tradicionalmente"*** **é modo, é maneira. Ou seja, você está ocupando como índio? Você precisa da terra para sobreviver? É imprescindível aquela terra? Não, como é imprescindível?**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem criou o movimento trabalha no cartório, CLÁUDIO MAGALHÃES, funcionário público. **Quando esse rapaz precisa da terra para procriar? Nunca precisou! Mora na cidade, anda de celular e carro. Todos eles eram assim.** Aí está a mentira do processo, **quando se dá a condição de eles serem o que eles não eram**. E aí passa a criar um conflito na região, gerando mortes, gerando prejuízo econômico, gerando prejuízo social.

Então, a CPI tem, sim, esse compromisso de descaracterizar esse relatório, deixando de ter nesse relatório o que eles mais insistem dizer que têm, que é tradicionalidade. Não existe isso. E, se a CPI for nessa linha de investigação, não é só Buerarema que vai frear, vai frear o País quase todo. Porque há de se respeitar a Constituição de 5 de outubro de 1988: **terras tradicionalmente ocupadas são aquelas ocupadas em caráter permanente, imprescindíveis para a sua procriação, o seu bem-estar, a sua alimentação e tudo o mais**. Eu estive na FUNAI no dia que fui protocolar o nosso processo de defesa, e **lá estava um cidadão de Pernambuco com um bocado de arcos e maracás para vender para essa turma, porque eles não sabem fazer uma flecha!**

(...)

"Cabe, sim, uma ação da esfera política para frear de vez, neste País, esse caos" — um país que está passando uma crise horrível, e ainda se insiste em fazer demarcações como essa, em uma área **de pequenos produtores, pessoas pobres, com 2 ou 3 hectares**. Então, se vocês não se ativerem, não se apegarem a esta questão da tradicionalidade, que é o primeiro item que eu falo, nós vamos ficar aqui investigando crime: *"Quem matou fulano?"* Mas isso não anula o processo, não é isso que anula o processo. Botar fulano na cadeira, botar BABAU na cadeia, isso anula o processo? Não. O que anula o processo é o político trabalhar com a 215, é vocês levarem um relatório pronto, com investigações claras, dizendo: *"Esses processos são fraudulentos".* Olhem o cadastro, olhem como a coisa é fraudulenta! E uma coisa leva a outra. Quando você cria o relatório, você tem que ter elementos. Cadê os índios? Ninguém tem, mas está ali: 3.050 pessoas.

Nesse ponto, o depoente, dirigindo-se ao Presidente da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associação, perguntou se este já havia entregue um documento para a equipe em diligência, obtendo dele uma resposta positiva e prosseguiu:

> Só para vocês ficarem sabendo, só para deixar isto claro, olhem como uma coisa gera outra: quando você trabalha com mentira, tudo é consequência da mentira. Eu fui, na época, à FUNASA e pedi, pois lá **estavam no mural 1.200 cadastrados**. Nós fotografamos isso, está no nosso processo de defesa.
>
> Pedi ao Procurador do Município de Ilhéus que pedisse à FUNASA o nome dos cadastrados e se tinha algum ausente. Ele nos entregou isso aqui: ***"Relação de pessoas ausentes: 3.050 pessoas"***. Eles nunca viram! Está aqui o nome, com identidade e tudo. Esse processo é fraudulento ou não é?
>
> Então, se nós continuarmos aqui discutindo esse processo e não alimentarmos a CPI com a verdadeira causa do problema, essa solução não vem. Eu acho que tem que ser tudo junto, como disse o nosso Presidente: somar todos os crimes para poder botar um freio, ir para cima das instituições públicas. **Ministério Público Federal deixa a desejar**. Nunca vi, no dia...
>
> Ali está o irmão e o pai do amigo PÉU. E eu ainda era Presidente. **Cercaram a fazenda do companheiro ALFREDO**, que está ali, que é o Vice- Presidente da Associação. **O BABAU, cheio de homem armado, metralharam tudo**. O cidadão botou a mão pra cima, para se render. O tiro passou em uma mão, saiu na outra. Eu estava sabe onde? No Ministério Público, narrando para a Procuradora: *"Doutora, a senhora tem que mandar a Polícia Federal pra lá. Eles vão matar todo mundo!"* Você viu alguma coisa? Sabe o que disse depois a Procuradora? ***"Eram armas de brinquedo."*** *(Manifestações no plenário.)* E eu disse a ela: *"A senhora só vai acreditar no que eu falo no dia que eu trouxer aqui dois ou três corpos e botar aqui na porta".*

Perguntado quem era a Procuradora da República naquela ocasião, informou que se chamava FLÁVIA[24] e continuou:

> **FLÁVIA, FLÁVIA!** Está registrado lá. **Pegaram o Presidente da**

[24] Foi identificado o nome de FLÁVIA ARRUTI como Procuradora da República em Ilhéus, embora não tenha sido possível determinar o período em que ela esteve em exercício na sede da Ministério Público Federal naquela cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associação do Assentamento de Ipiranga, cortaram as orelhas, mataram o rapaz. Está ali a irmã do rapaz e a mãe do rapaz. Aí eu pergunto... São os crimes que vêm após a fraude. **Nós temos que atacar primeiro a fraude.** E os crimes? Se existe o Estado que eu falei, estavam todos presos! Mas não existe. Não sei o que a CPI pode fazer. Agora, peço também **que investigue, além da tradicionalidade, a questão do cadastro fraudulento.** Correm nas esquinas, cadastram qualquer um, a qualquer preço, como disse o ABIEL, **com falsas promessas: promessa de terra, promessa de dinheiro. A pessoa põe o nome e nem sequer sabe onde é a terra!** Olhem aqui, **3.050, e ninguém sabe quem é! Mas o nome ele já levou. E vende isso em Brasília, vende isso aqui em Brasília como se aqui dentro tivesse mais de 7 mil índios!** Olhem o que o ABIEL falou: uma terra com 13 hectares, com 500 famílias dentro. Está lá o pedido para não reintegrar. É nisso que a CPI tem que se debruçar, e somar a isso, porque esse relatório vai parar dentro do plenário, no meu entendimento. E o que objetiva, no meu entendimento, hoje a classe política é esclarecer o que é terra indígena, o que não é; é esclarecer as fraudes, o que pode continuar e o que não pode continuar. Então, eu deixo aqui, para não me alongar mais, a minha contribuição em dois pontos só: a questão da **tradicionalidade** e a questão do **cadastro fraudulento** que se forma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.5. Sr. EDGARD FREITAS DE SIQUEIRA



Sr. EDGARD FREITAS DE SIQUEIRA

Em seguida, foi dada a palavra ao Sr. **EDGARD FREITAS DE SIQUEIRA**, que declarou o seguinte:

> Os senhores estão aqui numa cidade muito especial. Buerarema é uma cidade de uma comunidade ordeira, que clama por mudanças. E ela teve a percepção de que as mudanças eram tão necessárias, que foi a única cidade na Bahia em que Dilma perdeu a eleição. Então, vejam a percepção dessa comunidade de que alguma coisa tinha que mudar! E a vinda dos senhores aqui é nesse sentido, de que as coisas têm que mudar. E nós vamos tentar oferecer aos senhores alternativas para que essas mudanças aconteçam. LUIZ Henrique foi muito feliz nas colocações do que é mais pertinente no momento, nas questões do processo em relação à tradicionalidade. Eu me lembro que na Constituição está lá escrito: um órgão federal reconhecerá o direito aos índios. Que órgão é esse? A FUNAI.
>
> Eu assisti ao julgamento no Supremo daquela questão da Raposa Serra do Sol. A defesa oral daquele julgamento foi feito pelo Ministro Rezek. E, naquela ocasião, o Ministro chamou atenção à questão da **autodeterminação dos povos, ao perigo que aquilo representava**. Ele fez uma explanação brilhante, como renomado jurista, e surpreendentemente ele tomou 11 a 0. E tomou 11 a 0 por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> quê? Porque os Ministros do Supremo, eles no voto simplesmente falavam o seguinte: *"A FUNAI é o braço técnico"*. O que a FUNAI, teoricamente ou dentro da legislação, determina, eles vão cumprir.
>
> Então, se não mudar o que a FUNAI regularmente pratica, fica difícil, como o LUIZ Henrique falou. Nas audiências públicas, há limitação por lei. As coisas ficam no que está. Então, a gente espera que essa questão mude. Eu vou me ater a algumas questões técnicas do processo, porque, na elaboração desse estudo, **eu participei diretamente no trabalho de campo.**
>
> **Eu é que acompanhei a antropóloga na realização desse trabalho.** E veja só, **a antropóloga portuguesa** — só para enriquecer o que o LUIZ disse —, **ela veio aqui muito antes fazer turismo sexual.** Isso é fato. **Ela conquistou um nativo, supria o nativo com todas as questões materiais e, em seguida, começou a escrever o livro *Terra Calada*. Com esse livro, em seguida, ela foi para Coimbra defender uma tese de doutorado e voltou para aplicar na região essa tese.** Foi quando começou o nosso pesadelo na região. Foi aí que realmente começou a se criar essa questão. O que aconteceu?

Instado a identificar com quem a antropóloga portuguesa teria tido envolvimento sexual, o depoente não soube informar o nome, mas disse que seria um parente da **cacique VALDELICE** e prosseguiu:

> Aí, o que aconteceu? Eu produzi um trabalho aqui. Vejam só, **em todo o País a demarcação de terra indígena é alvo de denúncia sobre os critérios fraudulentos usados pela FUNAI nos processos demarcatórios.**
>
> Aí, na nossa região, muito antes desse estudo, da publicação do relatório, nós começamos a ser vítimas de algo que foi novo em nossas vidas. **Não existia nenhuma aldeia na região. As fazendas, antes de se publicar o relatório, começaram a ser invadidas, propriedades particulares. Não existia nenhuma aldeia tradicional na região, então era necessário que tivessem aldeias. Então, se começou a fazer as invasões.**
>
> Eu tenho aqui a relação de algumas fazendas em que ocorreram as invasões, que passaram a se tornar aldeias. Não tinha aldeia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhuma. Era o primeiro passo. Como é que se vai criar uma reserva, se não tem aldeia? Se começou a invadir as fazendas particulares. **Hoje existem 22 aldeias.**

(...)

A partir de 2004 (...). Aí todas as fazendas começaram a ser invadidas. Hoje são 22 fazendas que se tornaram aldeias tradicionais.

Aí começou o cadastramento indiscriminado. Precisava de pessoas. **Inicialmente, eram 1.200 Pataxós, não eram Tupinambás**. Nós temos esse documento, está lá na FUNASA. Eles eram Pataxós. Mas os Pataxós se queixaram. Disseram: ***"Espera aí, Pataxós não! Aí nunca existiu!"*** Aí sofreram a mutação, se tornaram Tupinambás. Não eram Pataxós, houve essa mutação. Pois bem, aí **eram 800, inicialmente. Em pouco tempo, chegou a 10 mil**. E a gente começou, com eles...

Além do Banco do Nordeste, alguns pequenos produtores foram enganados. **Diziam que, com a demarcação, eles iriam ampliar as suas áreas: *"Bem, você se cadastra; em vez de 10, você vai começar a ter 20 ou 30 hectares."*** Aí a turma começou a se cadastrar.

A Associação tomou conhecimento dessa prática, aí a gente bolou um formulário orientando as pessoas que elas estavam enganadas, que **com a demarcação as terras seriam socializadas** e eles também iriam perder. Foi aí que começou o processo de descadastramento. As pessoas disseram: *"Epa, estamos enganadas!"* Aí correram para a FUNASA e começaram a se descadastrar.

Aí cabe uma pergunta ao pessoal da CPI, eu pergunto: será se o cacique, se o grande cacique RAONI chegasse na FUNAI e dissesse: *"Eu vou deixar de ser índio, eu não quero mais ser índio"*, será se seria aceito? Será que eles aceitariam essa condição de o grande cacique RAONI chegar lá e dizer: *"Eu não querer mais ser índio".* Aqui aconteceu! Como é possível índio deixar de ser?

Isso é possível aqui na região. Isso, por si só, já era um motivo para esse relatório ser anulado. Não tem lógica! Poxa, o camarada é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

índio! Se a FUNAI fizesse um levantamento da identidade de todos esses, como foi mostrado aqui, **o pequeno agricultor BABAU, todos têm o registro na Secretaria de Segurança Pública** como brasileiros brancos. Estaria lá. Não teria ninguém com a carteira indígena, que foi *a posteriori*. Isso vai na linha da tradicionalidade.

Eu vou contar um caso aqui, é o seguinte: uma vez eu vinha da minha propriedade e, na estrada, tinha uma senhora. Eu identifiquei. Parei o meu carro. Era **a boa e velha Isabel, uma senhora que trabalhou comigo — negra, aquela negra que a gente chama de azulão, a pele fina**. Parei o caro e disse: *"Ô, Dona Isabel, está indo para a cidade?"* Ela disse: *"Estou, Seu Edgar"*. Eu disse: *"Entra aí, Dona Isabel"*. Eu abri o carro, ela entrou. Aí, dentro do carro, eu perguntei: *"E Seu Manoel, Dona Isabel, como é que está?"* Ela disse: *"Manoel está trabalhando na roça"*. Eu disse: *"Oh, que bom, Dona Isabel. Vocês compraram uma terrinha?"* Ela disse: *"Não, Seu Edgar..."* Ela disse: *"Compramos uma terrinha"*. Eu disse: *"Oh, que bom! Mas logo agora, com essa questão indígena, vocês foram comprar terra?"* Ela disse: *"Nós não temos problema, não, Sr. Edgar"*. Eu disse: *"Como não têm problema?"* ***"Nós somos índios".***

Eu parei assim e pensei: *"Rapaz, como é que pode?"* Pode! É imoral, mas é legal. **É imoral, mas é legal, a partir da adesão à Convenção 169**, que está lá e diz: *"O homem é o que ele se autodenomina e a sua consciência é critério para definir a qual grupo ele pertence."* Isso é o que tem que mudar. Como é que pode?

Quer dizer, aquela ideia que a gente usa de dizer "falsos índios" é equivocada da nossa parte. Nós temos que entender que eles são índios, índios autodeclarados, **índios autodeclarados! São índios da Convenção 169**. E aí, com esse entendimento, a gente derruba a tese de tradicionalidade. Se eles são autodeclarados, não tem por que funcionar a tese de que a terra é tradicional. Eles são os índios autodeclarados, índios da Convenção 169 da OIT, porque eles não existiam antes.

Então, com esse entendimento, fica claro, como o LUIZ falou, que o cerne da questão é isso aí: é provar que não existe tradicionalidade. E se eles são autodeclarados, não tem por que esse processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> continuar. Então, eu sempre digo: a gente pode dizer que **Xuxa, Pelé, qualquer um pode se autodeclarar**. **A lei permite. É imoral, mas é legal.** A gente às vezes fala muito **"falsos índios"**. Não, **são índios, são índios da Convenção 169**. Então, a gente tem que realmente ver essa questão, porque é o que está acontecendo.

Instado a discorrer sobre os trabalhos antropológicos que acompanhara, o depoente prosseguiu:

> (...) quando o relatório foi publicado, a gente se tornou um pouco de advogado e de pesquisador, porque era um fato novo nas nossas vidas. Na realidade, a gente enfrentava um todo. Existe a lei para se criar reserva indígena. Não tem a lei como evitar isso. Então, a gente realmente ficou tateando para que lado ir, entendeu? Nós **apanhamos de antropólogos, apanhamos de advogados, porque realmente há um rolo compressor nesse processo.** Eu acho que, no Brasil inteiro, nada se compara ao que está aqui no campo. Se o senhor for, tiver a oportunidade de ir ver, *in loco*... Por exemplo, foi criada uma associação de pesca, a **Associação de Pesca Tupinambá de Olivença**. Um logotipo maravilhoso! Quilometro 58, entre Ilhéus e Una. Aí, pegamos o carro, fomos localizar. Adentramos um... tentando localizar onde era a associação. **Não existe a associação. Existe lá um matagal. Não tem nada, benfeitoria, não tem um barraco no local! E foi uma ferramenta paga, para angariar recurso. Isso é fato, está lá: quilômetro 52, Pontal Una.** Você abre o relatório, aí você viaja. Dá a impressão de que existe lá um porto pesqueiro, de que o pescado é distribuído na comunidade indígena, de que eles vão ao mar buscar proteína. **Não existe nada. Está lá, basta ir ao local e chegar**. Então, são tantas coisas no campo, que... Eu me lembro de uma ocasião em que chegaram uns franceses, atraídos pelo relatório fantasioso. Eles estavam numa pousada. Chegaram lá e disseram que eles iam ver as índias dos cabelos longos como a piaçava. Aí pegaram uma van e foram fazer um *tour*. Levaram uma hora e voltaram indignados: *"Fomos enganados! Não vimos índia nenhuma!"* Então, se o senhor tiver a oportunidade de fazer realmente esse percurso no campo, aí o senhor terá realmente um enriquecimento, um juízo de valor real. Agora é o seguinte...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...) quando foi criado o grupo técnico para elaborar o estudo, aconteceu uma coisa interessante. Ora, se a área é indígena, é o todo. A perimetral deveria cobrir toda a região. O que aconteceu? **Os empreendimentos imobiliários de cada índio foram preservados.** Saiu desviando. ***"Aqui é o imóvel de VALDELICE, não é terra indígena. Contorna. Do lado de cá, é a casa de CLÁUDIO MAGALHAES, não é terra indígena. Fica de fora."*** Então, **os empreendimentos imobiliários dessas pessoas que eram indígenas foram preservados.**

Além disso, **os hotéis**... É uma aberração a linha demarcatória no litoral! Ora, **como justificar uma terra indígena que chega no empreendimento turístico e contorna?** Aquele Hotel Batuba, por exemplo, não é terra indígena. Chega lá no outro, há outro *resort*, não é hotel. Quer dizer, realmente é uma coisa que não pode ser considerada séria. Então, foram se fazendo curvas. Por exemplo, **a própria VALDELICE recebeu no Batuba, de presente, um quiosque para explorar a atividade turística.** Quer dizer, isso é um sinal de que aquela curva não foi feita de forma normal. **Alguém recebeu benefício por aquilo**, entendeu? Então, é isso aí.

Agora, para finalizar, o que a gente espera é o seguinte: a gente cobra muito do político que a coisa seja feita, e às vezes o político está limitado pelas questões da lei; mas é possível, nesse processo, que os Parlamentares, por exemplo, dentro do embasamento do que vai ser levado daqui, entrem com um **projeto de decreto legislativo pedindo que sejam sustados os efeitos desse relatório.**

E para não dizer que é uma questão unilateral, que se possa criar uma reserva em terra de particulares, como a lei permite — a Lei nº 11.775/2008 —, desde que tenha recurso no orçamento para a gente receber as nossas indenizações. Então, **há uma comunidade na região, uma comunidade carente, abandonada pelo Estado — isso é fato, não existiam estradas, não existiam escolas —, que foi presa fácil nessa política.**

Então, a gente espera que a CPI tenha realmente um aprofundamento em relação à questão da tradicionalidade. A gente tem certeza de que esse pessoal são autodeclarados indígenas, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a **etnia Tupinambá jamais habitou a nossa região.** Nós temos aqui relatório de renomados historiadores, que afirmam categoricamente: ***"A etnia que habitava a região era a dos Tupiniquins".*** **Uma farta literatura atesta que quem habitava Olivença eram os Tupiniquins. Os Tupinambás jamais habitaram a região.** É isso aí o que eu tenho a dizer.

2.5.6. Sr. EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA



Sr. EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA

Chamado a se manifestar, o Sr. **EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA**, do jeito dele, foi dizendo que tinha sido chamado para um reunião com gente que promovia o cadastro fraudulento como indígena e, porque se recusara a isso, teve a propriedade dele invadida e foi obrigado a mudar para a cidade, passando a morar de aluguel. Nas palavras dele:

> Eu **fui chamado para essa reunião, entrar na lei deles**, não é? Mas eu não combinei, não é? **Aí com 3 a 4 dias, foram lá e tomaram minha "burarinha"**[25]. São 8 hectares, viu? Aí eu **estou no meio do mundo. Estou em casa alugada. Estou com uma criancinha ali e uma casa alugada. A mãe está trabalhando. Fui**

[25] Burara – regionalismo baiano para designar pequena fazenda, ou roçado de cacaueiros. Daí "burarinha".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **obrigado eu a trazer ele. E estou assim no meio de Deus.** O meu filho foi mais que me complicou lá também. Foi outro, 4 horas da tarde, na minha casa. Aí meu filho foi quem tomou a frente. Mas, se já deu, já levou, não é? Eu estou aqui na paz de Deus, não é? Obrigado, meu pessoal.

Perguntado quem o tinha convidado para se cadastrar como indígena, respondeu, trazendo à baila, mais uma vez, o nome de **PASCOAL**, assentado do INCRA que teria se transformando em cacique indígena.

Respondendo a outras perguntas, esclareceu que um dos seus filhos tinha se autodeclarado indígenas nos seguintes termos:

> Sim, um meninozinho... O filho que entrou no meio, já mandado dele.
> (...)
> Sim, o meu filho. Se cadastrou, foi.

Devido à dificuldade de o Sr. **EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA** se expressar, seguiu-se um diálogo entrecortado de perguntas e respostas que, para ser melhor compreendido, segue integralmente reproduzido, como os interlocutores sendo identificados pela sigla CPI e pelas iniciais EJS:

> CPI - Como é que funcionava esse sistema de cadastramento? Eles chegavam às casas e convidavam as pessoas? Como é que funcionava?
> EJS - Não, eles faziam aquela reunião. Quem queria acompanhar, acompanhava ele. **Quem não queria, ele dava... *"Então, você sai fora"*.**
> CPI - Quem é que fazia a reunião?
> EJS - O **PASCOAL**.
> CPI - O PASCOAL?
> EJS - Sim.
> CPI - E havia alguém da FUNAI junto?
> EJS - Eu não entendo bem porque eu não conhecia esse pessoal de lá, não é? Eu sempre trabalhei na minha rocinha. Não andava... *(Ininteligível.)*
> CPI - Está bem. E qual era a promessa? O que eles prometiam para o senhor?
> EJS - Não, para mim, eles não prometeram nada, porque eu tinha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha “burarinha”, não é? **Aí eles ficaram com usura. Foram tomando, tomando, tomando, de grande a pequeno.** Aí, quando chegou na minha posição, quando chegou às 4 horas da tarde, disseram: ***“Ó, vocês desocupa aí, senão eu toco fogo na casa”*.** Aí tinha um vizinho também, que foi quem me ajudou a tirar os “trem” para outro vizinho. Mas, chovendo, o carro não podia descer lá. Aí eu fiquei. Vim aqui, ninguém queria ir buscar, com medo de eles tacarem fogo no carro, lá na ladeira. Aí ficou 8 dias para eu poder trazer meus “trem”. Um amigo foi lá e pedi a ele. Foi lá outro, pedi ao outro. Foi aí que ele deu a passagem. E acabou tornou a fechar a estrada.

CPI - O senhor saiu da sua casa daí?

EJS - Saí.

CPI - A sua residência ainda está invadida?

EJS - **Está invadida até hoje. É a Fazenda São José.**

CPI - Quanto tempo faz isso?

EJS - **Vai fazer 3 anos.**

CPI - O senhor morava com quem lá?

EJS - Eu morava na minha roça sozinho mesmo.

CPI - O senhor morava sozinho?

EJS - Sozinho, é.

CPI - E o senhor teve que sair no mesmo dia?

EJS - No mesmo dia. Só não deu para eu sair porque carro para vir para aqui era difícil. Dormi na casa do vizinho.

CPI - E o que eles disseram que iam fazer, caso o senhor não saísse?

EJS - **Iam tocar fogo na casa comigo dentro.**

CPI - É?

EJS - Foi.

CPI - Eles estavam armados?

EJS - Estavam, estavam. **Todos os dois que chegaram lá, todos os dois chegaram armados. Um chegou com um rifle, “catiou” o meu filho. Chegou com um rifle, até amarelo. Os outros, de espingarda, facão. Teve um que foi até com uma taca enrolada assim no braço, para me bater. Mas, graças a Deus, não precisou; eu saí numa boa.**

CPI - É?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EJS - São 8 hectares minha rocinha. Município de Ilhéus, São José.

CPI - Há quanto tempo o senhor morava na sua casa?

EJS - **Na minha casa, tinha uns 25 a 30 anos.**

CPI - De 25 a 30 anos.

EJS - Eu, trabalhando lá em Dr. WALTER, todo mundo sabe, consegui essa terrinha. **Comprei com o meu dinheiro, paguei. Eu tenho escritura da minha casa, está ali.** Qualquer um que quiser ir lá, eu mostro. Tudo pago, tudo certinho. Mas não posso ir lá.

CPI - O senhor **chegou a entrar com ação de reintegração?**

EJS - Entrei, em Ilhéus.

CPI - E aí o senhor ganhou?

EJS - Ficou lá... Toda reunião a gente vai, **mas a conversa é *"espera, espera, espera"*. E nós estamos na espera ainda!**

CPI - E me conta: o senhor comprou essa terra de quem?

EJS - Da mão de... Tem muitos anos. Eu comprei na mão de SANTANA, de ZUZA. Chamava ZUZA o dono. SANTANA.

CPI - Esse senhor **PASCOAL**, o senhor já conhecia ele antes?

EJS - Já, rapaz! **Nós fomos criados lá. Ele comia lá em casa, todo mundo lá. Tudo era vizinho.**

CPI - E ele era indígena?

EJS - Não**. Lá não tem nada disso de terra indígena**, não.

CPI - Ali **na sua terra ou perto da sua terra tinha alguma aldeia?**

EJS - **Não, não.**

CPI - Nunca teve?

EJS - Não, não, nunca ouvi falar. **Eu nasci e me criei lá dentro. Estou com 70 anos e nunca ouvi falar nisso. Estou ouvindo falar agora.**

CPI - E como é que o senhor sente isso? Como é que foi isso para o senhor? Conta para nós como o senhor se sentiu e como o senhor está se sentindo.

EJS - A gente sentiu. Até hoje eu sinto. A minha rocinha... Porque a gente está na condição em que a gente está: pago um aluguel de 150 a 200 contos hoje. Não tive condições de comprar um barraquinho para entrar debaixo, nem de plástico eu tive condições. Estou pedindo a Deus que Deus me ajude, que me ajude amanhã ou depois a fazer um barraquinho para eu morar. Eu estou morando no Bairro Santa Helena, ali, alugado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI - E o seu filho, qual é a participação nisso? Ele o ajudou? Ele...

EJS - Não, ele só me ajudou enquanto eu estava passando por riba, enquanto ele era pequeno, não é? Quando ele ficou com 20 anos, em cima, ganhou o mundo. Ele morreu com 32 anos. Mataram ele na Vila Brasil, os mesmos colegas, que eu mesmo nem conheço.

CPI - Seu filho morreu?

EJS - Foi, na Vila Brasil. Fez um ano e pouco, agora em maio.

CPI - Onde ele morreu?

EJS - Mataram ele em Una, na Vila Brasil.

CPI - Na Vila Brasil?

EJS - Ele sabe onde é. Uma cidadezinha.

CPI - O senhor sabe quem é que matou ele?

EJS - Tinha, ele já fazia muita besteira também, né!

CPI - O que ele fazia como indígena?

EJS - **Ele, como indígena, ele entrava nas casas e ia roubar os outros, matar pra roubar. O que tinha dentro acabava. Quem não dividia, ele mandava sair fora, se não matava, como tem muito.** A gente sabe disso aqui. *(Ininteligível.)* Ele vai falar isso mesmo também. E aí eu estou pedindo a Deus que Deus me ajude, e que amanhã ou depois eu ache um barraquinho para entrar debaixo. Que eu ache, não, porque hoje ninguém acha nada dado.

2.5.7. Sr. JOSEZITO FERREIRA DE ANDRADE



Sr. JOSEZITO FERREIRA DE ANDRADE 146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo em seguida, o Sr. **JOSEZITO FERREIRA DE ANDRADE,** passou à sua exposição, dizendo:

> Meu nome é JOSEZITO FERREIRA de Andrade, proprietário da Fazenda Santa Luzia, no Município de Una, **comprada em 2000**. Eu permaneci lá 12 anos.
>
> Fui convidado pelo grupo de CREILDO, **CREILDO DA IPIRANGA** — que se diz cacique, mas não é —, para seguir o caminho dele, mas eu não aceitei. Aí fui convidado duas vezes. Não sei por que ele cismou comigo. **A cabo de um ano e pouco, ele conseguiu tomar minha propriedade. Três filhos dele**, **um irmão de BABAU** e um de lá desse meio de BABAU, do mesmo CREILDO, **por nome de CRÉRIS**.
>
> Bem, eles chegaram lá em minha casa, e eu estava dormindo junto com minha esposa. Aí eles chegaram às nove e meia, bateram o pé na porta e derrubaram. Aí eu disse: *"Rapaz, o que está acontecendo?"* Ele disse: ***"O que está acontecendo é o seguinte: é que você tem que desocupar essa área".*** Eu digo: *"Mas como, se essa propriedade é daqui que eu vivo e daqui que eu tiro meu sustento e pago meus impostos?"* Aí ele disse: ***"Não, você não tem nada aqui. Você é um intrujão. Isso aqui é nosso!"*** Aí me deitaram no chão, meteram uma "metranca"[26] aqui. Um outro rapaz fez minha esposa deitar, botou dois revólveres a punho: ***"Se você levantar a cabeça aí, nós lhe estoura!"***
>
> **E aí três saqueou a casa**. **Levou uma grande compra** que eu fiz aqui no Mercado Paraguai, 260 reais. Aí levaram. Levaram uns pertences, **chapéu, relógio.** *"Cadê o dinheiro que você tem aí?"* Eu digo: *"Não tenho dinheiro não".* ***"Você tem o dinheiro, você é adubou a roça, você tem o dinheiro!"*** Aí eu peguei a carteira, mostrei assim, não levantei a cabeça, não. E disse: *"Ó, a carteira está ali".* Aí foram, **levaram 160 reais em dinheiro**.
>
> E aí o **TÊTI** falou: *"Seu ZEZITO, Seu ZEZITO, o senhor pode se afastar daqui da fazenda, porque* ***o senhor aqui não é dono de nada. Essa área aqui é indígena, e quem manda aqui somos nós!"*** Aí eu, com a cabeça no chão, disse*: "É, está certo, está certo!"*

[26] METRANCA – metralhadora, por extensão, uma arma de fogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"E o senhor vai desocupar ou vai insistir?* ***Se o senhor insistir, nós vamos fazer com o senhor como fizemos com o JURACI****. O senhor vai ficar aqui!"* Aí minha esposa levantou assim a mão e falou: *"Moço, pelo amor de Deus, não mate meu companheiro, porque eu preciso muito dele!"* Aí: *"Não, hoje ele está me pegando em uma maré boa, ele não vai morrer, não! Agora, não fique aqui, não. Se o senhor ficar aqui, o senhor vai ficar aqui, ó, como ficou o JURACI!"* Eu digo: *"Está bom".*
>
> Aí, no outro dia, vim aqui pra cidade, fretei um carro, fui lá e peguei minhas coisas. Eu me encontro morando aqui na Rua Camacan. Deus me ajudou, que antes disso eu comprei um barraquinho e permaneço nesse barraquinho. Agora viver como? **Porque a minha fonte de renda ficou lá**. Então, estou vivendo hoje provavelmente **passando necessidade.**

O depoente informou que sua propriedade media **vinte e um hectares** e era titulada; e que **TÊTI** devia ser irmão de BABAU.

Perguntado quem era JURACI, que os invasores de sua propriedade tinham citado quando da invasão de sua propriedade, seguiu-se um diálogo entrecortado de perguntas e respostas que, para ser melhor compreendido, segue integralmente reproduzido, como os interlocutores sendo identificados pela sigla CPI e pelas iniciais JFA:

> CPI - É irmão do BABAU? E JURACI, quem é o JURACI?
>
> JFA - Não, o JURACI não. É CREILDO.
>
> CPI - Não, não, essa pessoa que foi morta, que ele disse que foi morto.
>
> JFA - Ah, **JURACI é um pequeno agricultor** que tinha lá na Ipiranga, no Assentamento da Ipiranga. Foi o que **mataram, e torturaram, e fizeram a maior barbaridade com o rapaz.** Pessoa boa, benquista lá na região. Nós tudo gostava dele.
>
> CPI - Ele era do assentamento.
>
> JFA - Do assentamento da Ipiranga.
>
> CPI - O senhor sabe por que ele foi morto?
>
> JFA - Eu não sei, eu não sei. Mas eu acredito que fizeram essa perversidade com ele através de encrenca deles lá e usura, porque ele era uma pessoa benquista e andava na região só pedindo a paz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e orientando a gente. AÍ, como é uma turma de bandidos, bem, aí de maneira que eu acho que cobraram ciúme e fizeram isso com um rapaz que não merecia.

Instado a dizer como se sentira quando teve sua propriedade invadida e fora agredido e dela expulso, o Sr. **JOSEZITO FERREIRA DE ANDRADE** discorreu nos seguintes termos:

> Provavelmente a gente fiquemos bem nervoso. Fiquemos tudo parado, sem ter voz, a **minha esposa olhando para mim, tremendo**. Eu seguro na mão dela e dizendo: *"É, graças a Deus que não mataram a gente, e nós vamos sair daqui com vida e saúde!"* Aí ela disse: *"Oh, ZEZITO, pelo amor de Deus, vamos simbora, vamos simbora!"* Aí eu digo: *"Não, ainda é de noite. Só vai ter carro da Vila Brasil a Buerarema amanhã".*
>
> Então, quando foi no outro dia, saímos às 5 horas para o ponto. Viemos até o ponto e embarcamos no carro. Saltamos aqui. Logo, logo, eu fui, ajeitei aí um dinheiro, porque eu nem tinha o dinheiro. Aí o rapaz me emprestou o dinheiro.
>
> Eu fui, fretei um carro e fui lá para pegar minhas coisas. Aí, numa faixa de duas horas da tarde, a gente já estava aqui. Aí, depois que a gente saímos de lá da propriedade, o **LEOZINHO** — um tal LEOZINHO que tem aí, que eu não sei de que grupo é ele — juntou-se com os **filhos de CREILDO** e **tocaram fogo na minha propriedade. Queimou umas dez tarefas de cacau lá.**
>
> Aí, eu conversando com uma pessoa aqui, ele disse: *"Rapaz, mas para justificar, é melhor você ir lá"*. Eu digo: *"Rapaz, e se me matarem?"* Ele disse: *"Não, é melhor você ir lá".* Aí eu fui. Convidei VALDEMIR, um rapaz que trabalhava comigo, e aí fui lá. Quando cheguemos lá, que eu vi aquele horror, aquela barbaridade, **a minha roça queimada, barcaça destruída**... **Arrancaram porta e destruíram uma outra casa que eu construí lá pra botar os peão.**
>
> Bem, de maneira que eu saí assim nervoso e não tive mais condições de permanecer lá, nem pra filmar. E também, no momento, eu fiquei com tanta emoção, que não levei o celular para filmar, senão mostrava ao senhor agora. Agora, se o senhor tiver precisão, assim, o senhor traz a testemunha que viu lá a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propriedade queimada, e porta arrancada, e tudo destruído, eu tenho aqui uma pessoa que pode lhe provar na frente do senhor.

Perguntado se chegara a entrar com a ação de reintegração, respondeu:

Entrei. Eu prestei queixa lá na **Polícia Federal de Ilhéus**, prestei queixa na **Polícia Civil**. Aí fui até o **Ministério Público**, que, quando cheguei lá, falei. Aí o cidadão falou e disse: ***"Seu ZEZITO, essa denúncia é grave. O senhor tem certeza do que o senhor está falando?"*** Aí eu digo: *"Eu tenho certeza porque eu sou proprietário, sou um pequeno agricultor, permaneço lá na minha propriedade. E o senhor já viu, cidadão, uma pessoa dos cabelos brancos, como eu, vir aqui, para um órgão desses de respeito, mentir?"* Aí, ele: ***"É, tá bom, tá bom!"***

(...)

Isso aconteceu há uns 7 meses pra trás, uns 7 meses pra trás. Vai fazer 8 meses que eu estou fora da minha propriedade.

Perguntado com quem falara no Ministério Público e se fora com um Procurador, o depoente respondeu nos seguintes termos, não sabendo identificar:

O nome, o nome do cidadão, eu não anotei o nome. Agora, decerto que lá tinha duas pessoas. Um deles me ouviram. Agora, eu não sei do nome.

(...)

É, ele disse que trabalhava lá no Ministério Público.

Perguntado se os invasores de sua propriedade tinham se identificado como índios, o Sr. **JOSEZITO FERREIRA DE ANDRADE** respondeu:

Foi. Eles falou o seguinte: *"Ó, ZEZITO, quem está aqui lhe botando para fora da sua propriedade é os* ***três filhos de CREILDO****, o seu vizinho aqui da Ipiranga. O nome desse aqui é* ***LEOZINHO*** *—* que estava com dois revólveres em punho pra deflagrar em minha mulher *— e eu me chamo* ***TÊTI****. Diga aonde você for que o meu nome é* ***TÊTI*** *e que você aqui não tem nada.* ***Quem manda aqui somos nós****".* Aí eu digo: *"Tá bom!"*, de cabeça baixa, pra não levantar a cabeça. *"Nós somos da sua região aqui. Você aqui quer ser dono da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *propriedade, mas você aqui não tem é nada.* ***Isso aqui somos nosso****".* Eu digo: *"Está bom!"* Só fiz dizer assim, eu digo: *"Está bom!" (...)*
>
> Tudo vizinho meu lá. A minha propriedade, ela faz rumo com o assentamento da Ipiranga.

Perguntado se eles era assentados da reforma agrária no assentamento Ipiranga, o depoente respondeu:

> Sim, sim. Mas aí, **depois que eles começaram a crescer, a se dizer, bem, índio e tal e tal, aí começaram a invadir as propriedades**, sendo do assentamento da Ipiranga, o **CREILDO**.

E perguntado se antes da invasão da sua propriedade ou antes de os invasores se dizerem índios, ele, o depoente, achava que eles eram índios, respondeu:

> Não, **eles diziam que eram índios**. Agora, eu não tinha nenhum problema com eles, não. Não criava problema com eles. Eles também não criavam problemas comigo. E ali nós vivíamos assim — ***"Oi! Oi!"*** — bem, se cumprimentando, mas sem eu permanecer lá na Ipiranga, eu sendo vizinho. Agora eu, de cá para o meu ponto, a caminho de Buerarema. **Mas eu não ia lá frequentar reunião deles e nem participava de cadastrar.**

O depoente, respondendo a várias perguntas, informou que recebera dois convites para participar dessas reuniões, mas não aceitara e que sabia que elas eram feitas para fazer cadastramento dos agricultores como se fossem indígenas, acrescentando o seguinte:

> Eles falaram: *"Ó, ZEZITO, se você se cadastrar, a sua vida vai mudar"*. Eu digo: *"Como assim?" "Vai mudar, que aqui* ***você vai ter cesta básica, você vai ter assistência médica. Você, se tiver filho pequeno, vai estudar sem você gastar; transporte. E aqui você vai ficar de boa com a gente****"*. Eu digo: *"Não, eu não aceito, não"*. Aí um dos cujos, eu acho que estava um pouco bebendo, ele disse assim: *"É, rapaz,* ***esses velhos corocas assim têm que sair de nossa região, porque não quer se ligar à gente****"*. Eu digo: *"Não, não, eu não me alio a vocês, porque eu saí de Buerarema sendo um cidadão e vou voltar para lá sendo um cidadão, e não bandido"*. *"O*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quê, o quê?" Eu digo: *"Não, eu estou lhe falando!"* Mas, como era de dia, e tinha duas pessoas lá, que trabalhavam comigo lá, se fazendo presente, aí eles saíram. Eu **acho que eles se aborreceram com isso, e logo, logo vieram e me botaram pra fora da propriedade.**

Seguiu-se uma sequência de perguntas e respostas intercaladas nos seguintes termos:

CPI - E quem eram essas pessoas?

JFA - Essas pessoas foram **um funcionário de PASCOAL** — funcionário assim — e **os três filhos de CREILDO**.

CPI - Nessa ocasião do convite, já eram os três filhos do CREILDO?

JFA - Já era, já, porque são tudo bandido ali.

CPI - Esse CREILDO está envolvido também?

JFA - O CREILDO? É quem mais está, doutor, é quem mais está!

CPI - Ele se denomina de cacique?

JFA - Claro.

CPI - O senhor sempre o entendeu como cacique indígena ou é uma coisa recente?

JFA - Não. Eu sempre... O pessoal dizia que eles invadia propriedade e que era cacique, e tal, e tal. Aí sempre, porque eu não tinha nenhum problema com eles, eu nunca procurarei ir lá e exigir se ele era cacique ou se não era. **Mas o povo da região, todo mundo dizia que ele era um intrujão, que tinha se cadastrado como cacique, mas que ele não era cacique. Ele era de um assentamento, pelo INCRA, de pequenos agricultor. Nunca foi cacique, mas depois ele passou a ser cacique, a invadir propriedades.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.8. Sr. DAVI REGE DE SOUSA



Sr. DAVI REGE DE SOUSA

Ao tomar da palavra, o Sr. **DAVI REGE DE SOUSA** teve a preocupação inicial de ratificar tudo o que fora dito pelos que lhe haviam antecedido e prosseguiu:

> É que esse pessoal que falou aqui, todos, todos que falou aqui, tudo é verdadeiro. E eu conheço todos que já falou aqui. Isso tudo é verdade, sim, o que eles falaram.
>
> Aí eles também querem que eu fale, porque **eu tenho um filho que está nesse meio lá também, envolvido, quer dizer, dando uma de índio.** Não é tanto por isso. Acharia que foi ambição, ou usura, ou olho grosso no que é dos outros, porque esse problema aí **não tem nada de índio**. **Tudo aí é ambição, é usura, para tomar a roça de A e de B**. É o que mais eles fazem aí. **Eles mesmos me convidaram, convidaram para mim entrar no meio deles**. O que foi que eu disse a eles? *"Não."* Aí eu falei assim, eu dei um de tolo: *Ó, rapaz, eu não estou conhecendo esse problema aí que vocês estão... pra mim fazer parte desse assunto".* Eu disse: *"Eu não sei de quem se trata, eu não vou escrever, não". "Oh, rapaz, você escreve."* Eu digo: *"Interessado é o quê?"* Disse: ***"Tem cesta básica, saúde, educação para todos. Aí você faz parte, junto comigo".*** Foi o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **BABAU**, a **cacique VALDELICE** e o filho do cidadão lá, vizinho da gente também, de **PINDUCA**. Esse mesmo rapaz, até que já mataram ele há poucos dias. Eles mesmos reuniram lá e mataram. Aí eu disse: *"Não, não faço parte disso aí, não"*. A cacique ficou calada. A cacique não tinha falado nada.
> (...)
> A cacique não tinha falado nada. Assentada lá na minha roça, lá na minha roça. Eu disse: *"Olha, eu não estou entendendo esse problema de vocês. Eu não vou fazer parte, não"*. Eu disse: *"Está muito cedo para eu me inscrever com vocês. Deixa eu entender primeiro, pra poder, então, eu me inscrever com vocês".* Aí a cacique levantou, deu pra ela. Ela levantou e disse: *"O senhor hoje disse que não quer se inscrever, que não está entendendo, mas* ***amanhã vai ser muito pior para o senhor****".* Aí eu disse: *"Por qual motivo?" "Sim, vai ser!"* — ela falou para mim. Eu disse: *"Eu não faço parte desses assuntos, porque eu não estou entendendo".* Ela disse: *"Ah, não, você não quer fazer parte, mas* ***amanhã vai ficar muito tarde pra vocês****".*
>
> Aí **eu acreditei no meu direito, da minha roça, que é medida, titulada, registrada**. Foi de pai para filho. Aí a gente mediu, e temos lá essa roça. Ela falou assim, aí eu disse: *"Olha, minha senhora, a senhora sabe para quem fica tarde? É para quem faz as coisas erradas, mas até hoje eu nunca fiz nada errado. Então, por mim, todo dia está cedo para mim"*. Mas ela me repeliu, porque eu falei que hoje estava tarde, amanhã podia... Ela disse que estava tarde. Eu disse: *"Olha, eu estou achando cedo".* Aí ela me repeliu: *"Porque hoje é cedo, mas amanhã pode ser muito tarde".* **Eu, confiando no meu título, na minha roça**, disse: *"Não, para mim nunca nada vai ficar tarde, porque eu só faço coisa certa. Eu nunca, até hoje, na idade em que estou, nasci e me criei aqui, nunca fiz nada errado, para mim todo dia é cedo"*. Foi isso.

Perguntado se VALDELICE já era sua conhecida anteriormente a essa reunião, respondeu que não, mas ao ser perguntado se já conhecia BABAU desde antes dessa reunião, respondeu positivamente e deu margem a uma sucessão de perguntas e respostas intercaladas, transcritas a seguir, que bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retratam a fraude na autodeclaração dele como indígena e de outros assim autodeclarados:

> CPI - O BABAU o senhor conhecia antes?
> DRS - O BABAU **eu conheci desde criança, que nós fomos criados tudo perto um do outro. O avô dele, o pai dele, tudo eu conheço. O pai dele é o último amigo da gente.**
> CPI - E o BABAU, ele era indígena?
> DRS - Já era?
> CPI - Quando o senhor o conheceu — foram criados juntos —, quando eram pequenos, ele era indígena?
> DRS **- Não, não. Nunca foi, nunca. Aí nessa região nossa, nunca teve negócio de índio. Isso aí é uma ilusão que eles criaram.** Mas eles criaram por motivo de quem? Aí a gente pode queixar a quem? **À própria Justiça, que foi quem deu apoio a eles**, porque eles não são nada disso. Porque, se eles fossem índios, eu também era. Eu nasci primeiro do que ele! *(Risos.)* Eu nasci primeiro do que ele. Eles nasceram por último. **Foram criados aí no Padeiro, a gente morando no Maruim[27], quase vizinho uns dos outros. Eles foram criados todos aí.**
> CPI - Ele não é índio? O fenótipo dele, o tipo dele é o quê? Ele é uma pessoa negra?
> DRS - Da minha qualidade, da minha qualidade. **Nós somos mestiços, porque índio aqui, não existe índio.** Existe mestiço. Aí pode a gente ir pra qualquer lugar dali, escarafunchar ali, tantinho por tantinho, que índio não existe. Eu já vi índio em Mato Grosso, mas aqui nessa região da gente!? Nunca existiu índio aqui.
> CPI - E o BABAU? **O pai dele também não é indígena?**
> DRS - **Não, não.**
> CPI - E o pai dele mora... é vivo ainda?
> DRS - Nós mora juntos.
> CPI - O pai dele é vivo ainda?
> DRS - **É, moram juntos aí no Padeiro?**
> CPI - Eles moram no mesmo lugar em que eles já moravam?
> DRS - **Tudo, tudo, na roça deles mesmo. Moram na roça deles mesmo.**

[27] A Nota Taquigráfica registrou, erroneamente, “Marunhum”. Feita a corração, aqui, para “Maruim”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI - **Lá não era aldeia?**

DRS - **Não era, antigamente não. Criaram, agora, há poucos dias, com esse *(ininteligível)* de alguém que deu essa força.** Ninguém aí era. Esse outro rapaz que falou aí, esse PASCOAL, e**sse PASCOAL não era nada, também. Hoje já é cacique.** O **CREILDO já é cacique**. Quer dizer, **esse povo são cacique porque está tendo alguém que está dando essa liberdade. Isso é que é a verdade.**

CPI - E o pai do BABAU, qual era a cultura dele? Ele era cultura brasileira, era indígena?

DRS - **Nasceu aí também no Padeiro, aí. Tudo família daí mesmo, tudo de movimento daqui.**

CPI - Qual é a religião dele, o senhor sabe? A do pai do BABAU?

DRS - **Dizem eles que são católicos. Religião é católico. Todos eles é católico.**

CPI - E o BABAU, o que ele fez durante a vida dele? O que ele fazia como atividade?

DRS - Mora mais os pais, que nem eu e outros moravam.

CPI - É? E trabalhava com o quê?

DRS - **Trabalhava com o quê? Na roça, igualmente. Eu fui criado nessa região aí morando mais meus pais.** Esse rapaz aqui me conhece há um bocado de ano.

CPI - Quer dizer, não eram índios de jeito nenhum?

DRS - Não, não, não, senhor, **nada de índio! Existe hoje porque, se o cara se inscrever, é índio.**

CPI - O BABAU se autodeclarou índio. Agora, os pais do BABAU se declararam índios também?

DRS - Não, o pai dele morreu sem nada de índio. Nunca falou que era índio, nunca.

CPI - O pai dele já faleceu? Há quanto tempo?

DRS - Tem muitos anos, tem muitos anos.

CPI - O pai de BABAU.

DRS - **O pai de BABAU, não! O avô, o avô!**

CPI - Eu falo do pai do BABAU. Ele se autodeclarou índio?

DRS - **Não. Se ele se declarou agora, foi por causa do filho, não é? Porque, se o filho é o cacique, ele deve ser alguma coisa de índio também, não é?**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, passou a dizer da autodeclaração fraudulenta do seu próprio filho:

> CPI - O senhor disse que o senhor tem um filho que se declarou indígena, é isso?
> DRS - É, **tem um filho meu que passou pro lado de lá dele**?
> CPI - Qual é o nome dele?
> DRS - DOMINGO. Agora, veja só, **o pai não é índio, a mãe não é índio, e o filho é índio. Então, esse negócio é roubado!**

Ao ser perguntado se tivera ameaça de expulsão de sua propriedade pelos autodeclarados indígenas, respondeu:

> Não, eles nunca buliram... Nunca teve lá reclamação comigo, não. E eu moro lá *(ininteligível).* Está todo mundo tomado! Não tem ninguém lá pra dizer: *"Aqui é de fulano de tal, o vizinho"*. Vizinho? Se eu disser que tenho um vizinho, não tenho. É chegando e invadindo.

Mas, logo em seguida, externou o seu temor de represálias, não só dele, mas de todos os habitantes da região:

> É claro que tenho! **Todo mundo tem!** Eu agora mesmo estou aqui, mas **estou com medo de chegar em casa**. Eles passam lá no meu terreno todo dia, toda hora, pra lá e pra cá. Eu moro aqui perto do ZÉ SOARES, pro lado de Vila Brasil. Aí **o medo que faz é a gente, dando denúncia aqui e quando chegar lá, eles matarem a gente, porque eles matam mesmo!**

E finalizou pedindo pela proteção de Deus e da **Justiça**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.9. Sr. ADAILTON CARMO SANTOS



Sr. ADAILTON CARMO SANTOS, paraplégico após ter sido atingido por disparo de arma de fogo portada por indígena autodeclarado.

Antes de ser dada a palavra ao Sr. **ADAILTON CARMO SANTOS**, houve pedido, pelo Sr. **WALTER SANTOS MAGALHÃES**, no que foi atendido, de estar ao seu lado uma vez que ele tinha sido um dos seus funcionários.

O Sr. ADAILTON se apresentou em uma cadeira de rodas, informando ter sido atingido por um disparo de arma de fogo, quando da invasão de sua casa por autodeclarados indígenas, que o tornou paraplégico.

Em seguida, tomando da palavra, o Sr. **ADAILTON CARMO SANTOS** passou a discorrer:

> Nós estávamos na Fazenda São Pedro, do dia **1º de agosto de 2013**, até o dia **2 de setembro**. Quando deu **1h30min da manhã, chegou uma frota de 10 a 12 índios, dizendo que não eram índios... Eram todos falsos.** E aí entraram na minha casa, quebraram duas portas, duas janelas e a porta do quarto. E aí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegaram umas cinco pessoas.

Chegou um, chamado **CIPÓ**, ficou de frente comigo e falou que foi para invadir a fazenda. Eu falei: *"Rapaz, vamos sentar para conversar." "Não. Aqui nós não queremos conversa, não. Aqui nós viemos para decidir."* Eu falei: *"Decidir o quê? Nós não temos nada para decidir. Vamos conversar, porque conversando a gente se entende."* Ele falou: *"Não. Você não é valente, seu vagabundo velho?"* Eu falei: *"Valente? Por que eu sou valente? Eu não sou valente, não, meu irmão. Vamos conversar." "Não. Nós viemos aqui para decidir."* **Aí ele foi e deu um tiro**, que pegou no portal da porta do quarto. Eu, em pé, com **minha esposa e uma menininha de 5 anos**. Olhei para ela, olhei para a menina. Não estavam atingidas.

Aí, ele virou para o canto da porta e levou a espingarda em cima do meu peito. Quando ele levou a espingarda em cima do meu peito, eu segurei na espingarda. Puxei ele para um canto; ele, para outro. Ele falou assim: *"Atira no homem! O homem me atirou! Você não vai atirar no homem, não?"* Eu falei: *"Eu lhe atirei, velho? Eu não lhe atirei, não. Se atiraram, o tiro veio aí de fora. Aí, quando eu vi,* ***eu já estava no chão.*** *Aí, eu chamei meu filho, chamado Márcio, e falei: "Marcinho, meu filho, eu estou atirado. Vai lá na casa do Dr. WALTER, que é para ele vir me dar socorro, senão eu não vou amanhecer o dia".*

Aí, o cara chamado **CIPÓ** falou assim: *"Você está atirado, seu vagabundo velho?"* Eu falei: *"Estou atirado"*. *"Onde?"* Eu falei: *"Nas costas"*. Aí, ele: ***"Vou acabar de lhe matar"***. Eu falei: *"Rapaz, pelo amor de Deus, me deixa vivo"*. Aí, ele pegou um sofá e jogou em cima de mim. Aí, o sofá caiu do outro lado. Aí, a mulher entrou na frente. Ele **deu dois tapas no rosto dela**. Eu falei: *"Oh, minha velha, deixe esse homem, senão ele vai lhe atingir também"*. Aí, eu falei assim: *"Você vai na casa do Dr. WALTER"*. Ela falou: *"Vou"*. Aí, eles perguntaram a ela se ela tinha coragem de ir para a casa do Dr. WALTER. Ela falou: *"Tenho"*. *"Então, vai lá chamar ele. E fala com ele para vir logo. Se ele não for levar o homem, a gente vai levar. Ele dá a chave do carro, e a gente vai levar."*

Aí, a minha esposa foi na casa do Dr. WALTER. Quando chegou na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

casa do Dr. WALTER, **já estavam três índios com as armas no ouvido dele**. Aí, ela chegou e falou: *"Dr. WALTER, ADAILTON está atirado. Falou que é para o senhor dar socorro a ele"*. Aí, Dr. WALTER falou assim: *"Mataram o ADAILTON, D. Vanda?" "Não, está vivo ainda, mas falou que, se o senhor não for dar socorro a ele, ele não amanhece o dia."*

Aí, Dr. WALTER largou eles no meio da casa lá e veio aqui para casa. Quando chegou aqui, estavam três índios na porta da casa. Aí, ele nem pediu licença e entrou: *"Vocês mataram meu amigo, cambada de miserável?"* Aí, eu falei: *"Oh, Dr. WALTER, eu não estou morto, não, mas, se o senhor não me tirar daqui, eu não amanheço o dia"*. Aí, o Dr. WALTER: *"Vocês são monstros. Vocês não têm pai? Não têm mãe? Não têm coração? Fazer isso com um rapaz desses, um rapaz trabalhador, direito. Vocês queriam a mim. Por que vocês não me mataram e deixaram ele?" "Pega o homem e vá logo levar, porque, se não, vai sobrar para você também"*. Aí, Dr. WALTER falou assim: *"Eu vou, mas eu volto"*. Aí, eles falaram: ***"Volte, que a gente quer sua cabeça aqui"***. Aí, Dr. WALTER me pegou e me trouxe para me dar socorro.

(...)

Nós, no dia 2 de setembro, fomos para Itabuna, para o Hospital de Base. Fiquei internado dia 12 e dia 13. Aí, fui para o hospital da Bahia, fiz operação. **Tiraram 35 caroços de chumbo e ainda ficaram 30 caroços ainda.** E o Dr. WALTER levou para o **delegado da Polícia Federal, em Ilhéus, e ele falou que os índios não tinham armas, que as armas dos índios eram flecha e arco.** E Dr. WALTER levou 35 caroços de chumbo e mostrou para o delegado. Aí, agora, o Dr. WALTER vai conversar com o senhor e vai dizer mais alguma coisa.

(...)

Eu trabalhava na fazenda do Dr. WALTER. Já com 18 anos, eu já trabalhava com ele na fazenda. Uma boa pessoa, um bom patrão, um administrador. Até hoje ele está aqui na batalha com a gente.

Perguntado quem eram os participantes da invasão, respondeu:

Olhe, nós só não conhecíamos uma pessoa: o **CIPÓ**, que disse que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veio lá de Porto Seguro. Agora, os outros, a gente conhecia, porque foram nascidos e criados lá na região. Agora, no momento, eu só posso dar o nome de três, porque foram os que estavam na frente da porta da casa. Um se chamava **FAN**.

(...)

FAN. Era apelido. O nome mesmo eu não sei. O outro era **JUNINHO**, e o outro era **SILVANO**. Era **sobrinho do PASCOAL**. E os outros dois **eram tudo amigo, tudo criado na roça lá com a gente**. E tinha um que fez a retomada, que se chamava **RÉGIS** — o rapaz falou dele ainda agora —, que foi o mais agressivo. Esse **queria minha cabeça para queimar na fogueira no outro dia de manhã**. Só que **ele, no outro dia, matou uma pessoa dessas, lá na roça, e ficou fazendo muita bravura lá, atirando nas pessoas, batendo com ponta de facão, até que mataram ele também**. A gente não sabe nem quem foi.

Perguntado quem teria sido morto pelo RÉGIS, informou:

Ele matou **um sobrinho meu** — a gente julga que foi ele, porque ele tinha raiva do rapaz —, já com mais de 1 ano que tinha acontecido esse acidente comigo, na mesma fazenda que a gente morava, na Fazenda São Pedro.

CPI - Eles já tinham estado lá antes? Eles já tinham ido à fazenda antes, alguma vez?

ACS - Eles ficavam dentro da fazenda. **Depois que invadiram, não saíram de lá**. Até hoje, estão lá.

CPI - Só para entender: antes de agredirem o senhor, eles já tinham tentado invadir a fazenda?

ACS - Não.

CPI - E o senhor sabia que eles iriam invadir?

ACS - **Não sabia, não.**

CPI - O senhor foi surpreendido de madrugada?

ACS - Chegaram de uma hora para outra na fazenda.

CPI - E essas pessoas que o senhor conhecia? Eram índios?

ACS - Não.

CPI - Nunca foram índios?

ACS - **Nunca foram índios.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI - Eram como o senhor? Trabalhavam lá?

ACS - **Nascemos e nos criamos juntos, lá na região, jogando bola juntos.**

CPI - E **não havia aldeia indígena também lá?**

ACS - **Não. Nós morávamos lá na região desde 1976. Nunca vi ninguém falar em índio.**

E ao ser perguntado como se sentiu na situação que descrevera, revelou como sua vida pessoal e familiar ficou desestruturada a partir da invasão de sua casa:

CPI - Como o senhor se sentiu nessa situação, tendo sido agredido dessa forma?

ACS Rapaz, péssimo! Péssimo! **Minha família trabalhava toda na fazenda**. Eu **tinha duas filhas que tinham marido**. Quando aconteceu isso, veio todo mundo para dentro da minha casa. Aí, depois, largou a menina comigo, foi embora, se largou, e o outro ficou. Hoje em dia, **está trabalhando de biscate**. E tenho um filho também que arrumou um "empregozinho," **aqui, sempre a gente está pagando aluguel** e está vivendo. Mas o negócio não é bom. E se **não fosse, aqui, os meus irmãos, daqui de Buerarema, nós tínhamos passado muito mal, porque foram quem aguentaram, me dando as coisas, me dando suporte, feira, roupa, colchão, tudo.** Foi o pessoal daqui de Buerarema que me acolheu.

(...)

Vivendo de um salário, pagando quase 350 de aluguel, comprando remédio — quando não tem, a gente pega na Secretaria, mas de qualquer jeito não dá para... —, e, estou levando a vida como Deus quer.

Interpelado se chegara a correr processo-crime e se os autores do crime tinham sido acusados, respondeu positivamente, dizendo que o Dr. WALTER dera início ao processo, mas que **não tinha sido ouvido pela Polícia nem pela Justiça**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.10. Sr. WALTER SANTOS MAGALHÃES



Sr. WALTER SANTOS MAGALHÃES, 90 anos, que terminou a sua exposição, chorando pelo seu ex-empregado que ficou paraplégico e por ter perdido sua fazenda invadida; tudo provocado por índios autodeclarados.

O Sr. **WALTER SANTOS MAGALHÃES**, após a oitiva do seu ex-empregado, fazendo referência a ele, passou a expor:

> Eu acho que todos me conhecem muito bem. Eu sou WALTER SANTOS MAGALHÃES, proprietário da Fazenda São Pedro, localizada na Serra das Trempes, Município de Ilhéus.
>
> Como ele [*o Sr. ADAILTON CARMO SANTOS*] relatou, no dia 2 de setembro, a nossa propriedade foi invadida por bandidos, considerados como índios, que nós **não podemos afirmar que são índios** pelo fato de a nossa permanência na Serra das Trempes, quando para lá fui, **adquiri uma propriedade, compra direta do Estado. A documentação está aqui: títulos... Tudo, tudo documentado aqui.**
>
> Então, no dia da invasão, esse **CIPÓ**... Eu não conheço nenhum desses **pseudos caciques**. Não conheço. E muito menos esse CIPÓ, que, depois de ter atirado no ADAILTON, foi... se dirigiu para a casa sede, onde eu morava, e lá entrou. Eu já os esperava, pelo fato de a minha empregada ter me avisado que estavam dando tiros...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porque eu acordei porque ouvi vários disparos. Então, eu estava passando uma temporada na fazenda, residia na fazenda, e aí estranhei isso. Aí me dirigi para a porta da frente, uma porta muito larga. Abri. Pesada... Abri. E tinha duas cadeiras na varanda, eu me sentei em uma, e a minha empregada ficou do lado.

Nesse momento, aproximou-se de nós, da casa-sede, um grupo de mais ou menos uns cinco, sendo que **um portava uma escopeta**, **dirigiu a arma para a minha cabeça**, dizendo — perdoem a expressão —: *"**Velho filho da puta, você tem 5 minutos para sair daqui. Essas terras são dos Tupinambás"**.* Eu disse: *"**Não, essas terras são minhas. Eu tenho título de propriedade. Eu adquiri essa propriedade. Eu aqui cheguei e implantei todas essas benfeitorias. Como é que você vai dizer que essas terras são dos Tupinambás? Eu nunca ouvi falar, nunca presenciei, nunca senti a presença de um índio aqui. Agora você aparece dizendo isso?"***.

Ele disse: *"Você insistiu. Nós vamos entrar aqui"*. Eu disse: *"Não, vocês não vão entrar"*. Eu me levantei, impedindo que ele entrasse na casa. Ele **empurrou a minha empregada, a D. LUCIENE, e ela tombou**. Nesse exato momento, a mulher do ADAILTON me informava: *"Dr. WALTER, atiraram e mataram o ADAILTON"*. Essa foi a expressão dela.

Então, eu deixei o miserável que estava me ameaçando, com a arma em punho, **dizendo que eu entregasse as armas que eu tinha em casa.** *"Eu não tenho arma aqui. Eu não uso arma."* Quando ela gritou isso, eu corri para o quarto, peguei a chave do carro *Strada*, da Fiat, e me dirigi para a casa do ADAILTON. Lá chegando, ele estava deitado, nu, da cintura para cima, **com um ferimento na coluna, que sangrava.** Eu gritei: *"Miseráveis, mataram o meu rapaz!"*.

Nesse momento, eu não tive outra atitude: **chamei o meu pessoal.** Nessa noite, em 3 de setembro, estavam lá todos **os meus parceiros.** Eles trabalhavam na minha propriedade sob o regime de parceria agrícola. Eu pedi a eles que me ajudassem a colocar um colchão na *Strada* e coloquei o ADAILTON, deitado, no carro. Eu pedi à D. Vanda, mulher dele, que nos acompanhasse. Garoava, e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carro patinou, sem querer. Eu pedi ao pessoal que empurrasse o carro. Eles empurraram o carro, eu me dirigi para a casa sede e pedi a um rapaz que trabalhava comigo, o **AÉCIO**, que me acompanhasse e me dirigi para Buerarema.

Da fazenda a Buerarema, dá uma distância de aproximadamente 24 quilômetros. É estrada de chão, é estrada esburacada. Eu só ouvia os gemidos daquela criatura. *(O orador se emociona.)*

Eu me dirigi para Buerarema. Aqui em Buerarema, procurei um plantonista, lá naquele mercado da saída de Buerarema, onde é a feira. Tinha um plantonista, um policial ali. Eu convidei esse policial, ele veio e olhou para o ADAILTON em cima do carro. Eu disse: *"O que posso fazer? Como você me orienta?"*. Ele disse: "*O senhor tem que prestar socorro a esse rapaz"*. Eu disse: *"É isso o que eu quero fazer, mas eu queria fazer a notificação, registrar a ocorrência"*. Ele disse: *"Leve o rapaz para Itabuna"*. Eu levei o rapaz para Itabuna, hospitalizei o rapaz, e **quis documentar dentro do hospital, tirando uma fotografia, quando ele estava sendo atendido, mas me ameaçaram de prisão, tomaram a máquina, chamaram um policial. O policial veio e queria me prender, porque eu ia tirar a foto de ADAILTON quando estava lá no hospital,** sendo atendido na Emergência.

Deixei o ADAILTON no Hospital de Base, em Itabuna, e vim aqui, para Buerarema. Passei lá no rapaz e o rapaz disse: *"O senhor vá à Delegacia de Buerarema e faça a queixa, faça a ocorrência"*. Eu procurei ir lá, mas não tinha nada. **Estava fechada a delegacia.** Mas a Força Nacional estava junto da Delegacia de Buerarema. Eu me dirigi para a casa que abrigava a Força Nacional e me dirigi a um sargento: *"Sargento, eu estou aqui querendo registrar uma ocorrência"*. Ele disse: ***"Nós não podemos tomar nenhum depoimento, só quando o Comandante da operação da Força Nacional estiver presente. Eles vêm de Itabuna. O expediente aqui só começa às 8 horas".*** Aí, eu voltei para Itabuna, voltei para uma casa que eu tinha aqui. Quando eu cheguei à casa, avisei à empregada e fui para Ilhéus. Lá em Ilhéus, no dia 2, mais ou menos umas 4 horas da madrugada, eu f**iz a ocorrência na Polícia Federal.** A documentação da ocorrência está aqui. Eu me encontrei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com um Delegado da Polícia Federal, o Dr. **MÁRIO**, e ele me perguntou o que eu queria. Eu disse: *"Quero registrar uma ocorrência. A minha fazenda foi invadida. O rapaz, eu já hospitalizei. Eu queria que o senhor tomasse a ocorrência"*.

A ocorrência foi dada e eu voltei para Buerarema. Aqui em Buerarema, um dos meus auxiliares, o ALEXANDRO, parceiro meu, chegava da fazenda. Ele conseguiu evadir-se de lá, mas **os demais ficaram como reféns**. Aqui chegando, eu me deparei com ele. Ele me informou da morte de CIPÓ dentro da minha casa. **Mataram o CIPÓ dentro da minha casa, na minha fazenda, na casa sede**. Eu pedi para registrar essa queixa. Essa queixa foi registrada. Esse Dr. MÁRIO, da Polícia Federal, me disse: ***"Mas o senhor está dizendo que índio atirou? Índio não atira em ninguém. Índio é inofensivo".*** Eu disse: *"É a sua palavra, Sr. Delegado, contra a minha. O rapaz está hospitalizado.* ***Foi esse índio, que o senhor disse que não tem arma e que não usa arma, que atirou****"*. Aí, nós ficamos discutindo e ele chamou a **Delegada FLÁVIA**, para que eu fizesse o acréscimo na primeira ocorrência. Eu fiz. Depois, eu vim aqui, para Buerarema. E levei os outros... as demais pessoas... minha empregada, para dar depoimento, porque ela presenciou tudo. O resultado é que, depois de todas essas viagens que eu fiz em desespero, e **registrando na Polícia Civil de Ilhéus** — está aqui a ocorrência —, **nunca fui procurado para dar um depoimento pela Polícia Federal, pela Polícia Civil**, apesar de ter o interdito proibitório — apesar de ter —, porque, quando eu me dirigi à Polícia Federal, foi porque eu tinha o **interdito proibitório**[28], porque já havia uma ameaça aqui às propriedades. E eu julgava que as minhas não fossem invadidas, porque eu tinha muitos anos de trabalho, **sessenta e tantos anos de trabalho! Todas as minhas economias eu empreguei ali.**

O depoente prosseguiu, dizendo que sua propriedade

[28] *Interdito proibitório é a ação de preceito cominatório utilizada para impedir agressões iminentes que ameaçam a posse de alguém. É uma ação de caráter preventivo, manejada quando há justo receio de que a coisa esteja na iminência de ser turbada ou esbulhada, apesar de não ter ocorrido ainda ato material nesses dois sentidos, havendo apenas uma ameaça implícita ou expressa.* (Fonte: http://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/direito-civil/o-que-se-entende-por-interdito-proibitorio-denise-cristina-mantovani-cera.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuava invadida (*"os bandidos estão lá!*) e prosseguiu:

> O Dr. LINCOLN, Juiz Federal de Ilhéus, já fez três audiências — três audiências! — de conciliação. Imagine só, Sr. Coordenador, como é que uma Justiça faz uma **audiência de conciliação com bandidos?** Eu não entendo essa Justiça. Vão completar agora 3 anos, em 2 de fevereiro...
>
> (...)
>
> ... em 2 de setembro de 2013 — 14, 15 e 16 — **3 anos, 3 anos vão completar, sem nenhuma providência, sem nenhum depoimento!** Esse rapaz aí tem sofrido... sofreu! Um homem de trabalho, um homem digno! Eu nunca roubei, e todos esses que estão aí são pessoas de trabalho, de dignidade! E o que fizeram eles? *(O orador se emociona.)* Qual foi o nosso crime? Qual foi o nosso crime? **Eu hoje vivo de uma aposentadoria de 4.100 reais. Carreava mensalmente aqui, para o comércio de Buerarema, aproximadamente 20 mil reais de operários, devidamente registrados, de famílias que hoje debandaram e estão aqui, entregues à providência divina.** Meu amigo, meus amigos, **que País é este? Eu tenho 90 anos! Toda a minha vida foi dedicada ao trabalho, com honradez, com dignidade!** *(O orador se emociona.)* **E o que fizeram de mim? Qual foi o crime que eu tive?** *(Ininteligível.)*

2.5.11. Sr. JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS



Sr. JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS

167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dada a palavra ao Sr. **JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS**, esse passou à sua exposição nos seguintes termos:

> Vocês querem ouvir o que aconteceu conosco aqui na nossa região, não é isso? Olha, o que eu tenho a dizer... Primeiramente, vou começar pela FUNAI. **A FUNAI, o Ministério Público e o CIMI — Conselho Indigenista Missionário — da Igreja Católica são três marginais que se encontram contra e a favor desse crime bárbaro que acontece aqui na nossa região.**
>
> Por que a FUNAI? Porque **a FUNAI sabe que esse povo aí não é indígena e cadastra todo mundo**. Inclusive, meu pai e minha mãe não são índios, e **eu sou índio cadastrado, a minha família toda é índia cadastrada, reconhecida.**
>
> Por que a gente se cadastrou? Porque **o cacique BABAU todo dia mandava recado lá pra gente**. Numa pequena propriedade ali, vivia eu, com a minha família, e o meu filho com a família dele, e aí **ele mandava o pessoal dele ir lá em casa dizer que, se eu não me aliasse a ele, ele ia invadir a propriedade**.
>
> A minha esposa, por ser religiosa, disse assim: *"Eu estive lá no enterro de um rapaz, do neto do finado ALMIR FULGÊNCIO, que faleceu em um acidente, e lá eu olhei e lá eles fazem um **trabalho de candomblé**"*. Ela disse: *"Eu vi umas seis pessoas manifestadas, falando da vida de todo mundo, e pra lá eu não vou. A gente prefere perder a propriedade"*.
>
> Eu procurava um, procurava outro, e nada. O **cacique MOISÉS** chegou e me chamou, por conhecer a gente naquela região há mais de 40 anos. Ele disse: *"DOMINGOS, eles **estão falando que vão invadir a sua propriedade**"*. Ele **é primo do BABAU** e disse: *"O que você vai fazer? Vamos lá na FUNAI conversar"* — nesse tempo, era RÔMULO[29] —, *"vamos conversar com o Dr. RÔMULO pra ver o que eu posso fazer por você"*.
>
> A gente foi lá e conversou com o RÔMULO. Eu tenho documentos, eu tenho **uma pasta de documentos assinados por RÔMULO,**

[29] Foi identificado o nome de RÔMULO SIQUEIRA DE SÁ como servidor da FUNAI em Ilhéus, embora não tenha sido possível determinar o período em que ele esteve em exercício na Coordenação Regional da FUNAI-Sul da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela FUNAI e pelo Ministério Público; está em casa a pasta de documentos.

Chegamos lá, fui com a minha esposa lá, e RÔMULO falou que a gente tinha que se cadastrar; **falou que a gente estava sendo perseguido e que a gente tinha que se cadastrar como índio que resolvia o problema**. E aí a gente pegou e se cadastrou, e achou que estava bem.

Aí foi pior. A gente ter se cadastrado foi pior, porque ele disse assim: *"Eu quero ele do meu lado. Se ele não estiver do meu lado, então não fica aqui"*. Com os atritos, ele mandava o pessoal passar lá e dizer assim — passava um grupo pra lá, um grupo pra cá e dizia assim: ***"Essa nós vamos invadir esta semana".*** Tinha dia que amanhecia a minha família dormindo e eu acordado lá na frente da sede, pensando que eles viriam. Diziam: *"Ah, vão vir amanhã"*. E eu ficava esperando, pensando: *"Deixa eles virem"*. Porque, se eu ficasse dormindo, podiam as agressões serem piores, não é? Aí eu ficava acordado, amanhecia o dia, não vinha ninguém, graças a Deus.

Mas aí a gente acabou saindo, e **ele aproveitou e invadiu a propriedade. Quando invadiu, eu fui e dei queixa na Polícia Federal.** O Dr. **FÁBIO**, o **Delegado da Polícia Federal** que estava atuando nessa época, disse: *"ZÉ DOMINGOS, **se eu pudesse dar jeito** hoje, eu resolvia hoje o problema de sua propriedade"*. Porque a minha propriedade é fora da demarcação, dessa demarcação deles. A minha propriedade é no Município de São José da Vitória e no Município de Arataca. É **titulada já há 40 anos**. Eles invadiram por perversidade. Eu fui lá, e o Dr. FÁBIO falou: *"Você **vai lá no Ministério Público**, porque o Ministério Público vai resolver o seu caso, porque eles têm que desocupar a sua área. Se o Ministério Público autorizar eu ir lá e tirar o povo de dentro, eu vou tirar. Pode voltar aqui com a sua esposa que eu vou mandar o pessoal tirar. E vou com vocês lá"*. Eu fui lá, e **no Ministério Público era uma mulher, marcou no calendário, assinou tudo: *"Pode deixar que vai ser tudo resolvido"*, e até hoje não resolveu.**

Perguntado com quem tinha tratado no Ministério Público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, não soube dizer o nome, mas informou que esse nome constava de um documento que tinha guardado, assumindo o compromisso de enviá-lo depois, assim como tinha um documento assinado pelo funcionário da FUNAI chamado RÔMULO, de várias reuniões que ocorreram.

Seguiu-se uma intercalação de perguntas e respostas, transcrita a seguir, em que o depoente deixou claro que a FUNAI, na pessoa de RÔMULO, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal eram conhecedores das autodeclarações fraudulentas:

> CPI - E esse RÔMULO, que o senhor disse que lhe sugeriu se cadastrar como indígena e que teria concordância do Ministério Público... O Ministério Público concordou com o cadastramento do senhor?
>
> JDSS - Não, não é só eu que sou cadastrado, não. **Na cidade de São José, a maioria, muita gente é cadastrada lá. Ele sai cadastrando na cidade também.**
>
> CPI - Quem?
>
> JDSS - No caso, lá, é BABAU. Para vocês entenderem melhor, ele sai com a equipe... Vem uma equipe pra cidade dizendo: ***"É bom vocês se cadastrarem".*** A minha rua lá tem bastante gente. *"Vocês vão se cadastrar, porque vocês* ***vão ter cesta básica, educação. Todo mês vocês têm uma cesta básica".*** E eles **pegam a documentação de todo mundo, fazem o cadastro, levam para a FUNAI e cadastram.**
>
> CPI - O.K.
>
> JDSS - **E o Ministério Público é conhecedor disso tudo. De tudo! O Ministério Público é conhecedor de todas as falcatruas que existem aí...**
>
> CPI - E como é que o senhor sabe que o Ministério Público conhece? O senhor falou para o Ministério Público?
>
> JDSS - **Eu já estive no Ministério Público! Estive no Ministério Público!** Então, a **Polícia Federal sabe o manejo**. Como eu falei na Polícia Federal, tive várias reuniões com o delegado da Polícia Federal, de vezes de eu passar até o dia lá, e os meninos de Ilhéus me darem o almoço. ABIEL é conhecedor disso, não é, ABIEL? E eles sabem que o BABAU...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, destacou como é feita a arregimentação dos invasores pelas lideranças que se dizem indígenas, mediante pagamento e fornecimento das refeições e com o apoio de ônibus para transportá-los:

> Eu já tive várias reuniões e já deixei bem clara a forma que eles trabalham, e a Polícia Federal sabe que, na hora de eles invadirem a sua propriedade, ou a minha propriedade ou a do prefeito, o povo deles é pouco, muito pouco. O que eles fazem? Eu falo porque eu tenho conhecimento de tudo. **Eles contratam os morros, as aldeias de cada morro; na época, estavam pagando de 30 a 40 reais, dando almoço**; vai uma equipe lá e pinta a aldeia toda. Foi nessa época mesmo que invadiram a minha lá e outras fazendas. **Pegaram as aldeias de Ilhéus, pegaram em Maria Pinheiro, pegaram em São Lourenço e em vários outros bairros. Eles se pintam** — todos; quando acaba, **vão os ônibus apanhar pra poder invadir as propriedades alheias**. E a FUNAI sabe disso porque eu já falei isso lá. Não é só o BABAU, não. Eles, lá embaixo, pegam as aldeias... Vocês estão entendendo, não estão? **Pegam as aldeias, pintam e levam para invadir, espancar as pessoas, fazer as barbaridades** que estão acontecendo aí.

Perguntado se tinha sido agredido em sua propriedade, respondeu que não porque não se encontrava nela quando da invasão que sofrera, mas apenas um trabalhador seu, que foi **agredido pelo cacique MOISÉS e o sobrinho dele,** com pistola na cabeça, e reforçou a informação de que o primeiro era primo de BABAU.

Informou que já conhecia MOISÉS e BABAU de há muitos anos antes de eles serem caciques, que ambos não eram indígenas e que **BABAU era quilombola**.

Depois, passou a discorrer como, pela ação de autodelcarado BABAU, fora iniciado o chamado movimento indígena na região, que nunca tinha sido indígena:

> Olha, esse movimento da Serra do Padeiro eu tenho conhecimento até do primeiro dia, em que começaram a reunir na casa do seu ALMIR FULGÊNCIO.
> (...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **ALMIR FULGÊNCIO é sogro do meu irmão.** Minha mãe tem uma pequena propriedade pegada com essa propriedade do seu ALMIR FULGÊNCIO. Desde a primeira reunião, **BABAU estava em Porto Seguro, lá para o lado de Cabrália, e passou um tempo, bastante tempo para lá. Quando voltou de lá, veio com essa manifestação de indígena.**
> (...)
> Ele voltou lá de Porto Seguro, foi chegando e **juntou mais o pai** e começou a se reunir na casa do Sr. ALMIR FULGÊNCIO. E aí começou. E aí depois de umas três reuniões, a gente... Minha mãe tem uma pequena propriedade lá junto. E aí eles falaram: *"Ah, **aqui agora vai virar todo mundo índio. É para todo mundo se cadastrar, senão vai perder as terras**."* Aí eu passava os dias de domingo e estava a reunião lá.
>
> Eu digo: *"Índio aqui, se aqui nunca teve índio? **Há mais de 30 anos aqui, e os outros, que são fundadores daqui, nunca ouviram falar em índio**."*
>
> Aí começou, começou, e o meu irmão chegou e falou, o que é casado com a filha de ALMIR, disse: *"Rapaz, estive lá numa reunião e ALMIR falou que todo mundo tem que se cadastrar, senão todo mundo vai perder as propriedades." "Cadastrar de quê, rapaz?" "De índio, que vai ser bom e que vai ser não sei o que e que vai todo mundo ficar rico." "Rico como? Aqui não tem índio, não."* Mas aí começou por aí.
>
> Depois ele invadiu a fazenda de Dr. LUIZ, que é meu vizinho lá da propriedade que eles invadiram. **Foi a primeira que eles invadiram**. Dividiram os pedacinhos para cada um. A primeira que eles invadiram foi a de Dr. LUIZ, na beira do Rio de Una.

O depoente acrescentou que sua propriedade estava ainda invadida, embora tivesse pendente um processo na Justiça visando à reintegração de posse, que não prosperava, conforme as seguintes assertivas:

> Eu tenho o meu advogado. **Já esteve na mesa do juiz duas vezes**. Eu estive lá duas vezes. O representante do juiz falou: *"Ó, vai assinar amanhã a sua reintegração de posse, que essa área está fora da demarcação, tem que ser entregue."* Mas aí sumia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

Eu não sei por que **o juiz não quer me dar a minha reintegração de posse da minha terra**. Eu não sei qual é o motivo.

(...)

O **Ministério Público disse que ele tinha que devolver minha terra**, que o juiz ia ter que devolver minha terra junto com BABAU, **porque minha área é fora da demarcação**, que, logo que a gente também estava recadastrado como índio, que tinha que devolver a terra.

2.5.12. Sra. MARIA DINALVA DOS SANTOS SANTANA



Sra. MARIA DINALVA DOS SANTOS SANTANA, irmã de JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, agricultor e liderança de de um assentamento, assassinado por indígenas autodeclarados, segundo informou.

A Sra. **MARIA DINALVA DOS SANTOS SANTANA** identificou-se como irmã de **JURACI JOSÉ DOS SANTOS SANTANA**, um pequeno agricultor que era liderança do assentamento Ipiranga que, como visto antes, fora assassinado a tiros por autodeclarados indígenas, dentro de sua casa, na madrugada de 11 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fevereiro de 2014, conforme a notícia transcrita a seguir[30], que ainda traz outros detalhes sobre os conflitos na região:

> A morte de um pequeno agricultor no assentamento Ipiranga, na Serra do Padeiro, aumentou a tensão entre indígenas e fazendeiros na região, que engloba os municípios de Ilhéus, Una e Buerarema, no Sul da Bahia. Juraci dos Santos, 44 anos**, foi morto nesta madrugada, dentro de sua casa, que foi invadida por homens armados**. A mulher e a filha fugiram. Moradores da região fecharam a BR-101, no município de Una, para protestar contra a violência.
>
> **A Serra do Padeiro se tornou palco de conflito desde 2009**, quando a Fundação Nacional do Índio identificou uma área de 47 mil hectares como de ocupação tradicional indígena, base para a criação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. **Grupos indígenas passaram a ocupar fazendas existentes dentro da área demarcada, entrando em confronto com os fazendeiros.** Em junho do ano passado, **pelo menos dez fazendas foram ocupadas** no município de Buerarema.
>
> Segundo Abiel Santos, representante da associação de produtores rurais de Ilhéus, Una e Buerarema, Juraci era líder do assentamento e vinha sendo ameaçado por pessoas ligadas aos indígenas desde o ano passado. O assentamento do INCRA, disse o agricultor, ficou dentro da área indígena demarcada.
>
> Em novembro passado, **três indígenas foram assassinados numa emboscada dentro da área delimitada como TI Tupinambá de Olivença**. AURINO SANTOS CALZANS, 31 anos, AGENOR MONTEIRO DE SOUZA, 30 anos, e ADEMILSON VIEIRA DOS SANTOS, 36, foram atacados a tiros e golpes de facão por quatro homens, que estavam em motocicletas. O clima de tensão levou o governo federal a deslocar 75 homens da Força Nacional para a região.
>
> **Segundo o delegado da Polícia Federal ALEX Cordeiro, a pedido do líder dos indígenas, ROSIVALDO FERREIRA da Silva, o**

[30] ***Líder de assentamento é morto em área de conflito indígena no Sul da Bahia.*** Fonte: http://oglobo.globo.com/brasil/lider-de-assentamento-morto-em-area-de-conflito-indigena-no-sul-da-bahia-11571165#ixzz4WtZmj9C3; acesso em: 26 jan. 2017; publicação em: 11 jan. 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cacique BABAU, uma base na zona rural foi desmontada na última sexta-feira. BABAU teria feito o pedido em reunião em Brasília, na semana passada.

— Veio um avião aqui e levou ele (BABAU) para Brasília. Ele pediu para retirar a base. Agora acontece isso. Para nós não tem direitos humanos. Queremos o mesmo tratamento — diz o agricultor Abiel Santos.

Segundo o delegado Cordeiro, a situação na região é cada vez mais tensa e difícil.

— Aqui é assim. Se um índio aparecer morto, dizem que quem mandou foi o fazendeiro. Agora, no caso do agricultor, dizem que foram os índios. É uma presunção que, repetida, acaba se tornando verdade absoluta para a população — diz o delegado, para quem a morte precisa ser apurada.

De acordo com o Ministério Público Federal em Ilhéus, a indefinição acirra o conflito na região. Os procuradores apresentaram ação civil pública pedindo ao Judiciário que determine prazo para a decisão sobre o processo demarcatório. Eles afirmam que os procedimentos para a criação da Terra Indígena começaram em 2004 e, em março de 2012, a FUNAI concluiu os estudos e encaminhou ao Ministério da Justiça. A consultoria jurídica do Ministério teria emitido parecer favorável à emissão da portaria declaratória em abril de 2012, mas o processo segue parado no Ministério da Justiça.

Carolina Ribeiro Santana, coordenadora da FUNAI no Sul da Bahia, afirmou que a situação se agrava com a demora na regularização da terra indígena.

- O tensionamento é cada vez maior - diz Carolina.

Segundo ela, cerca de 5 mil indígenas vivem hoje dentro da área delimitada pela FUNAI, que recebeu também várias pessoas que não são índios e ocuparam a terra para serem beneficiados por lotes da reforma agrária quando acontecer a regularização definitiva da terra indígena.

- São pessoas que se enquadram no perfil da reforma agrária e estão ali para aguardar a chance de conseguir um lote.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Carolina disse que a FUNAI aguarda as investigações e que não há qualquer prova que o crime tenha sido cometido por indígenas.

Quando se combinam as informações contidas na notícia acima com o trechos do pronunciamento encaminhado em Plenário da Câmara dos Deputados[31], pelo Deputado GERALDO SIMÕES, em 13 de fevereiro de 2004, transcrito a seguir, fica evidenciado que há indícios que apontam para responsabilidades, àquele tempo, que precisam ser apuradas no âmbito do Ministério da Justiça tanto pela disponibilização de um avião nos trechos Ilhéus-Brasília-Ilhéus para o autodeclarado cacique BABAU, como, também, por ter cedido ao reclamo deste para que retirasse a Força Nacional de Segurança Pública daquela região, no que resultou no assassinato de JURACI:

> Hoje quero homenagear o companheiro Juraci, pequeno produtor assentado pelo INCRA, líder em sua comunidade de 45 famílias e defensor da sua terra e família, que foi assassinado barbaramente na madrugada do dia 11 de fevereiro em sua casa no assentamento. Sua mulher e filha, que estavam presentes, conseguiram fugir, escapando dos tiros que lhes foram desferidos.
>
> Juraci vinha atuando em defesa do assentamento, resistindo a propostas e ameaças de supostos indígenas que exigiam que ele se declarasse índio e incluísse as terras do Assentamento Ipiranga no processo de demarcação da FUNAI.
>
> **Juraci esteve em Brasília, no dia 1º de outubro de 2013**, e **participou de audiência com o Ministro da Justiça**, quando apresentaram inúmeros documentos que comprovam a posse de suas terras, denunciaram as violências e ameaças que vinham sofrendo por supostos indígenas e **solicitaram a intervenção da Força Nacional para evitar o conflito e trazer tranquilidade para a região**, buscando uma solução viável para todos.
>
> Os agricultores conseguiram fazer-se ouvir. **A Força Nacional foi à região** e, apesar de alguns atos de violência esporádicos, a situação estava sob controle.
>
> No entanto, **a Força Nacional foi retirada e a região ficou à mercê**

[31] Fonte: http://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=015.4.54.O&nuQuarto=3&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:04&sgFaseSessao=BC&Data=13/02/2014&txApelido=GERALDO%20SIM%C3%95ES,%20PT-BA; acesso em: 26 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **de grupos armados de supostos indígenas, que não demoraram em voltar a atacar os agricultores.**
> Foi um equívoco, **um erro ou, no mínimo, uma omissão do Ministro da Justiça** a não compreensão da conjuntura de violência que vivemos e da importância da Força Nacional como garantidora da paz.

Feitas as transcrições imediatamente anteriores e voltando a tratar das oitivas na Câmara Municipal de Buerarema, quando foi dada a palavra à Sra. **MARIA DINALVA DOS SANTOS SANTANA**, ela passou a expor o seguinte:

> Sou assentada no PA Ipiranga, sou irmã de JURACI.
> (...)
> Ele era um líder, ele já era Presidente há 10 anos.
> (...)
> Quando foi em 2004, a gente já se reunia, tinha a nossa assembleia. Aí chegou uma pessoa, um gringo, aí veio nos alertar, veio pedir para nós que a gente ficasse alerta, que **ia chegar uma ONG querendo tomar o nosso patrimônio**, e que nós — aquele patrimônio já era nosso —, e que nós não se iludisse.
>
> Aí um companheiro, que já estava dentro do assentamento também, quando o JURACI passou a ser Presidente, ele foi implorar a JURACI, pedindo um pedacinho de terra. Aí JURACI conversou com os colegas. Os colegas não aceitaram, porque disse que ele era muito encrenqueiro.
>
> Mas aí JURACI foi levando o pessoal no papo para ele conseguir a terra dele. Aí ele conseguiu, foi o **CREILDO**. Aí o pessoal aceitou, aí ele passou a ser um agricultor, um pequeno assentado lá dentro. Aí depois dessa reunião que o rapaz veio, que o gringo veio alertar a gente...

A depoente esclareceu que esse gringo era um estrangeiro, mas não soube dizer o nome dele nem de onde era e, ao responder a pergunta sobre por que ele aparecera para dar o alerta, declarou:

> Porque JURACI era o presidente, e sabe que assentamento tem muito conhecimento, não é? Então, eles soube que JURACI era o presidente, aí veio cá alertar, para a gente não se iludir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só que o **CREILDO** já estava ali dentro, ouviu todas as informações, ele deu muita informação, ele falou: *"Ó, JURACI, quando a pessoa quer pegar um passarinho, a gente nunca diz 'xô', a gente vai de mansinho para poder conseguir. E quando consegue, pronto. Então, esse patrimônio aqui é de vocês. Vocês não vão nessa, não."*

Aí logo, imediatamente, o **CREILDO** saiu, foi para a Serra do Padeiro, chegou lá, **conversou tudo com BABAU**, e aí BABAU se "conluiou" mais ele para poder ir tomar as fazendas do povo. Aí foi quando... aí o **CREILDO veio e chamou a gente, todos os assentados, para se cadastrar como índio**. Como a gente não aceitou, JURACI, falou: *"CREILDO, nós não somos nenhum bandido aqui não; nós ganhamos aqui dado por Deus e pela nossa luta. Então, assim que a gente ganhamos, se tiver de sair, a gente sai, mas com o nome limpo. A gente não vai ser bandido, não, porque* ***a gente não vai invadir roça de ninguém, não****"*.

E aí ele saiu, e aí começou a iludir os outros pessoal, para se cadastrar a ser índio. Teve sete do assentamento, inclusive teve até um que é filho de Seu DAVI aqui, entrou, se cadastrou com ele, que é parente dele também.

Aí JURACI foi, chamou e falou: *"DOMINGOS, você saia desse negócio, DOMINGOS, porque você é um assentado. Você não é um índio, você é um assentado. Como é que vai ficar aqui em assentamento e FUNAI?"*

Aí, ele se revoltou com JURACI, e disse: *"Olha, JURACI, eu sigo a minha vida do modo que eu quero. Eu sou índio mesmo".* Aí, JURACI, disse: *"É, não posso fazer mais nada".*

Aí, outras pessoas, que JURACI chamou, que se cadastraram com ele, que **JURACI foi e chamou a atenção para se descadastrar, porque eles eram assentados, e não índios**, aí eles foram, ainda conseguiram tirar o cadastro, **deram baixa no cadastro, e outros continuaram**, não é?

E aí, pensou que não, **começaram a invadir a fazendas vizinhas**. Invadiram a Fazenda Cachoeira, foi a primeira que eles invadiram lá, foi a Fazenda Cachoeira, e aí saíram invadindo o círculo vizinho, tudo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí, o pessoal ia até JURACI e pedia: *"Ô, JURACI, me ajuda aí, o que posso fazer?"* Aí, JURACI ia e falava: *"Olha, vamos embora na Federal registrar uma queixa, porque isso não pode acontecer"*.

E aí, o pessoal tudo, aqueles vizinho, da região tudo ali, procurava JURACI, e JURACI sempre orientava, e aí eles foram tomando mais raiva de JURACI, por esse motivo. Foi tomando mais raiva, porque JURACI sempre estava com a comunidade, e aí foi gerando esse conflito, foi gerando, e JURACI foi até Brasília, juntamente com os companheiros aqui da associação, para poder ver se evitava o problema, **mas o Governo não deu a mínima e chegou a esse problema que chegou aí**.

Está aqui, ele foi até Brasília lá, junto com os companheiros. *(Pausa.)* Aí JURACI queria que, se acaso a terra fosse indígena, que cedesse logo de uma vez; e se não fosse, fosse dos agricultores, também acabasse logo com essa guerra, porque estava virando uma guerra, como virou.

E está aí, várias pessoas, essa comunidade toda sofrida aqui, todos nós. **Meu irmão perdeu a vida, dentro da própria casa**, dos próprios companheiros, que viviam lá dentro do assentamento, que hoje são sete deles, **sete deles viraram índios**, sete famílias deles, viraram índio.

Foram ainda lá dentro do assentamento, de dentro do assentamento, ainda foram lá na sede do assentamento, querer espancar a gente, que nem me agrediram lá dentro da minha casa. O **CREILDO, com um rebanho lá de mais de vinte pessoas, foram na minha casa, que foram para dentro do assentamento**, porque quando BABAU mandava esses carros para lá, os carros faziam lama assim, ó, nas paredes das casas tudo, virava aquele lameiro.

Aí a gente já não estava suportando mais. Só que ninguém podia falar nada, porque quando falava, ele ameaçava. Dizia: *"Vou aí acabar com tudo".* **E aí ia para a Serra do Padeiro para lá, junto com BABAU, e quando era meia-noite chegava aquela "ruma" de caminhão dentro do assentamento, a gente não conseguia nem dormir direito, ele tirando o sossego da gente. Era noite e dia perturbando. Dava aqueles cavalo de pau, dentro da sede, sim,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazia aquele meleiro nas parede das casa da gente e tudo.

E aí JURACI nesse sufoco. Aí se juntou com os companheiros e **foram para Brasília pedir o socorro, mas não deram socorro. Aconteceu que foram dentro da casa do meu irmão e mataram ele dentro de casa.**

(...)

O grupo de BABAU, CREILDO e PASCOAL. Foi eles. Não foi outros. Ainda, além de tudo, os bandidos, os criminosos passam na frente da gente, ameaçando ainda.

Seguiu-se uma intercalação de perguntas e respostas conforme a transcrição a seguir:

CPI - E foi aberto processo? Há processo-crime? Alguma coisa sobre isso?

MDSS - Foi. Foi aberto, mas até então...

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

CPI - Como? *(Pausa.)* Existe pedido de prisão? Já identificaram?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

CPI - Hã, hã!

MDSS - **Até então não fez nada, não é? Porque está aí tudo solto ainda, a maioria deles tudo solto, ameaçando a gente.** A gente aqui, quem perdeu suas roça... Nós, também, que tem lá nossas roça, nós não pode ir lá. Minha mãe tem a rocinha dela lá, eu tenho a minha, não é? Todos nós, **ninguém pode ir lá**.

CPI - Vocês foram expulsos de lá?

MDSS - **Nós não foi expulso porque o assentamento, ele está fora da demarcação, mas, mesmo assim, eles têm os olhos grandes, eles querem tomar tudo para eles.** E circulou, ficou tudo. O assentamento está no meio. Aí não tem condição de a gente ir lá, ficar lá na frente dos bandido, ainda mais eles ameaçando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.13. Sra. ELIENE DOS SANTOS



Sra. ELIENE DOS SANTOS, com o seu filho, viúva do agricultor JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS, declarando que seu esposo tinha sido assassinado por índios autodeclarados.

Antecedendo a fala de Sra. ELIENE DOS SANTOS, transcreve-se a notícia a seguir[32], que explica a razão de seu depoimento:

> Um agricultor foi morto e outro ficou ferido na madrugada desta quinta-feira (28 *jan. 2016*), em Buerarema. A suspeita é que a **morte tenha ocorrido em meio a conflitos com índios**, frequentes na região. O assassinato de um fazendeiro identificado como **José Carlos Rocha Santos**, 45 anos, foi confirmado pela Polícia Civil, que ainda não divulgou detalhes sobre as circunstâncias do conflito. **Ele foi morto a tiros dentro da própria fazenda.**
>
> O agricultor que ficou ferido, **Gilvan Santos Silva**, 43 anos, está internado em estado grave no Hospital de Base de Itabuna, **após ter sido atingido por golpes de facão**. O presidente da Associação de Pequenos Agricultores de Uma, Ilhéus e Buerarema, Abiel Santos, afirma que as fazendas foram invadidas por um grupo de índios que **saquearam sacas de cacau**. Uma das fazendas teve a **plantação**

[32] ***Agricultor é morto na região de conflito em Buerarema***.Fonte: http://www.otempojornalismo.com.br/noticias/agricultor-e-morto-na-regiao-de-conflito-em-buerarema/; acesso em: 26 jan. 2017; publicação em: 29 jan. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **incendiada**. Ele diz que os índios romperam um acordo e voltaram a invadir fazendas na região.
>
> A polícia, porém, também suspeita de que os agricultores estão plantando em terras indígenas. Caso seja confirmado que a área do conflito era demarcada, a Polícia Federal irá assumir as investigações. A região de Buerarema é palco de um conflito histórico entre índios e fazendeiros e já recebeu reforço de homens da Força Nacional em 2012 e 2014. Há pelo menos um ano, foi firmado um acordo entre fazendeiros e indígenas para cessar as ocupações e os atos de violência até que houvesse uma decisão final da Justiça sobre o conflito de terras da região. O acordo foi firmado após um agricultor ter sido assassinado em um assentamento

Dada a palavra a Sra. **ELIENE DOS SANTOS**, ela se identificou como a esposa de JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS, assassinado conforme a notícia anteriormente transcrita, e prosseguiu:

> **O pai do meu filho foi morto, foi assassinado por esses índios que dizem que são índios, só que não são os índios — são falsos índios.** E eu só queria o seguinte: **que a Justiça intercedesse pela gente**, que somos agricultores, **estamos sofrendo, sem as terra, lutando, passando fome.** Nós estamos passando fome, estamos brigando, entendeu? Eu estava lá na roça, depois do acidente que aconteceu, o homicídio que aconteceu com esses bandidos, que mataram ele lá. Eles chegaram, invadiram e falaram: *"Olha, se aqui dentro, se você ficar,* ***nós vamos fazer a mesma coisa que fizemos com o seu marido****"*. Eu não pude sair de lá, eu não peguei nada. Não tive como pegar nada. Ele falou: ***"Só te dou meia hora"***. Foi meia hora que eles me deram. Foi o tempo que eu saí de lá, foi o tempo que eles **invadiram e tocaram fogo em tudo**. Não tem nada mais lá, entendeu? Hoje o meu filho... Me dói o coração de ele chegar e perguntar para mim: ***"Minha mãe, cadê meu pai? O meu pai virou uma estrela?"*****.** É o que eu tenho que dizer para ele: Filho, olha, meu filho, uma estrela. Porque hoje ele sofre com a ausência do pai, que foi assassinado, morto por esses bandidos, entendeu? Hoje ele sofre procurando o pai, e não acha o pai, o carinho do pai, o afeto do pai. Eu só quero só justiça, mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nada, **que a Justiça intercedesse por nós**. Só isso que eu tenho a dizer e mais nada. Muito obrigada.

Perguntada sobre quem assassinara o marido dela, respondeu que tinha sido a **turma do PASCOAL**; que **ele os seus filhos estavam envolvidos** e que, quando ela chegara ao local do crime, o marido dela já estava morto, prosseguindo:

> Eu fiquei sabendo no trabalho, porque eu trabalho num restaurante ali. Foi quando a dona, proprietária do restaurante me avisou: *"Olha, aconteceu um homicídio lá na fazenda de vocês, só que eu não sei dizer quem foi"*. Aí eu falei: Você sabe quem foi? Ela falou assim: *"Não sei dizer até agora quem foi que morreu, mas dois rapazes foi morto"*. Quando o carro do SURURU veio e me avisou: *"Olha, Preta, foi seu marido, sim. Foi ele que mataram. E ele está lá, está morto"*. Foi quando ocorreu de eu pegar uma moto aqui e fui lá ver, confirmar se estava morto mesmo. **A vizinha me aconselhou: *"Não vá para lá, que eles estão lá dentro ainda. Vão te assassinar também"*. Eu não cheguei até lá.**
>
> (...)
>
> Até o corpo, não.
>
> (...)
>
> Quem tirou foi a polícia, junto com a irmã dele. A família dele que foi lá, entendeu, e tiraram.

Perguntada sobre quem a teria ameaçado, dizendo que ira fazer a mesma coisa que tinham feito com o seu marido, a depoente respondeu:

> Os índios, **os próprios índios do grupo de BABAU.**
>
> (...)
>
> Quem falou foi o... foi **um filho de PASCOAL** — eu esqueci o nome dele agora —, [*e*] o **NEGO GIL** — eu conheço o NEGO GIL — que **morava junto lá com a gente. Inclusive a gente demos terra pra ele plantar na nossa roça; ele plantou, colheu abacaxi lá.** Ele estava envolvido na morte dele também, entendeu? Aí estava lá também. Aí eu fui e falei: *"Tudo bem, vocês esperam eu sair"*? *"Espero. Nós vamos esperar, agora, se você demorar meia hora, nós vamos tocar fogo na casa com vocês dentro."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A fala da depoente causou uma certa confusão, fazendo parecer que o filho de PASCOAL era o NEGO GIL, mas isso foi esclarecido depois, ficando claro que ela se referia a duas pessoas diferentes..

A depoente ainda esclareceu que **NEGO GIL** era **irmão de BABAU** e que **PASCOAL** liderava outro grupo, distinto do grupo de BABAU, e que ela conhecia todos eles.

Seguiu-se a uma sequência de perguntas e respostas intercaladas, revelando o quanto as autodeclarações como indígenas foram fraudadas, tanto pela origem dos autodeclarados como pelas crenças religiosas de origem africana que os cercam:

CPI - **Eles eram índios?**

ES - **Não. Na época que conheci, não.**

CPI - Não.

ES - **Jogava bola lá no campo**, fazia o torneio, todo mundo junto lá no campo.

CPI - **Nenhuma manifestação indígena? Não tinha oca, não tinha cultura nenhuma?**

ES - **Não, não tinha nada, nenhuma.**

CPI - A cultura deles era católica? O que é que era? Umbanda? O que é que era?

ES - **Era candomblé. O pai do BABAU é pai de santo.**

CPI - O pai do BABAU? Como é o nome dele?

ES - **LIRO**.

(...)

CPI - Ele é pai de santo?

ES - Ele é pai de santo. Essa é a cultura dele, entendeu?

CPI - Hã, hã! Ele continua sendo pai de santo?

ES - Continua sendo pai de santo.

(...)

CPI - E o BABAU também é umbandista?

ES - Isso aí eu não sei bem informar, mas **tudo indica que sim**.

CPI - Hum, hum! O.K. Mais alguma coisa que a senhora queira nos falar?

ES - Não, só isso mesmo, **que a Justiça interceda por nós.**

Interpelada de como estava sendo a vida sem o seu marido, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depoente respondeu:

> Pra mim, é muito difícil, entendeu? Porque hoje eu tenho que correr atrás, porque meu filho tem escola, tem estudo. Não tive apoio de ninguém. Ninguém foi perguntar: *"Seu filho está precisando de alguma coisa?"* **Não teve defesa humana**.
>
> Enquanto ele teve, **o BABAU teve defesa humana pra defender ele, enquanto a gente não teve**, entendeu? Meu filho não teve ninguém. **Não foi a Justiça, não foi ninguém procurar eu**. Inclusive eu vivo hoje porque minha mãe me sustenta, entendeu? Eu tenho meu trabalho. Não tenho vergonha de falar, ganho pouco, **ganho 150 reais**. É o que eu me mantenho hoje com o meu filho, entendeu?
>
> **Hoje eu não posso entrar lá, não posso colher cacau, não posso fazer nada, porque eles não deixam.** Mas a nossa vida era assim: ele vivia na roça, trabalhava. No final de semana, trazia o dinheiro do filho, pra fazer a feira do filho. Hoje eu não conto mais com esse dinheiro. Hoje eu conto comigo e com minha mãe.

Perguntada se havia ingressado com ação de reintegração, tentando recuperar a propriedade, respondeu:

> **Não, porque ele me ameaçou, e eu tenho medo**, entendeu?
> (...)
> **Ameaçaram, e eu tenho medo.** Eu hoje só tenho meu filho, eu e minha mãe, mais ninguém. Então, já perdi um da família, tenho medo de perder dois ou três.
> (...)
> Por isso que eu não vou mais na roça. **Depois que eles me expulsaram lá de dentro, não fui mais lá**, entendeu? Inclusive eu fui lá ver um produto dele, que ele tinha comprado, um calcário, pra jogar na roça, eles não deixaram eu pegar, entendeu?
>
> **E hoje o Banco do Nordeste — porque a gente fez um empréstimo junto — veio até a minha casa, falou sobre a minha dívida com o banco, que eu tenho que assumir o banco, porque é um empréstimo em comum, nós fizemos juntos. Eu tenho que pagar. A única coisa que eu falei:** *"Não tenho como pagar.* ***Não tenho como pagar porque a roça está invadida. Eu não tenho como entrar lá pra tirar recurso pra poder pagar vocês****". "Mas a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhora tem que pagar." Eu falei: *"Pagar só se fosse na cadeia, só o que eu posso dizer pra vocês. Pagar só se fosse na cadeia, como bandida, como assassinei alguém, como matei alguém, como eu tomei a terra de alguém, porque condições eu não tenho de pagar esse empréstimo". "Ah, você tem que pagar!"* Falei: *"Eu não vou pagar porque eu não tenho como".*

2.5.14. Sra. CÉLIA ROCHA DOS SANTOS



Sra. CÉLIA ROCHA DOS SANTOS, irmã do agricultor JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS, SANTOS, declarando que seu irmão tinha sido assassinado por índios autodeclarados.

Dada a palavra a Sra. **CÉLIA ROCHA DOS SANTOS**, ela se identificou como irmã de JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS, de cujo assassinato se tratou no tópico anterior, passando a fazer a sua exposição:

> Eu estava dormindo, de manhã, e aí chegou um vizinho falando assim para mim: *"CÉLIA, a roça do seu irmão foi invadida."* Aí eu falei: *" E meu irmão que está cortado, e ZÉ CARLOS está desaparecido lá?"*.
>
> Aí eu levantei, atordoada, sem saber o que fazer. Aí procurei, vesti a roupa e fui na delegacia, para procurar uma explicação, como eu ia resolver. Aí cheguei, **procurei lá na delegacia, cheguei lá, ele falou bem assim: *"Não, aqui a gente não resolve; tem de ir para Ilhéus"***.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí eu falei: *"Como?! O meu irmão está desaparecido, e eu vou procurar ainda em Ilhéus, para poder ver o que está acontecendo?!"* Aí ele falou: *"Não, a senhora tem de ir em Ilhéus"*.

Aí eu fiquei sem saber o que fazer, porque eu queria saber notícia do meu irmão. Aí eu peguei, fui procurando, assim, andando. Aí quando chegou assim, tinha uma vizinha, a DOMINGAS, que é irmã do rapaz que foi cortado, o CABOCLO[33]. Aí ela falou bem assim... Eu falei: *"DOMINGAS, você está indo para onde?"* Só que ela não quis dizer que o meu irmão estava morto.

Ela falou bem assim: *"Eu estou indo para a roça, que CABOCLO está cortado; e ZÉ CARLOS não sei onde está".* Aí eu falei: *"deixa eu ir com você".* Aí ela, me preservando, falou bem assim: *"Não, CÉLIA, você não pode ir mais eu, porque eu já estou no carro, já indo"*. E aí eu fique sem saber o que fazer.

Quando foi às 9 horas, eu vi ele chegando, o CABOCLO chegando todo cortado, todo ensanguentado. Aí eu perguntei a ela: *"DOMINGAS e CABOCLO, cadê ZÉ CARLOS?"* Aí ela falo... não me responderam nada, apenas olharam para mim, baixaram a cabeça e não me responderam.

Aí foi quando eu comecei a chorar e querendo saber onde estava o meu irmão, onde estava o meu irmão, e ninguém falava nada. Aí foi na hora que eu desmaiei. Aí SAMUEL, da loja, foi e me deu água, e tal, aí não me disseram também o que estava acontecendo, aí dizendo que estava bom: *"Não, aconteceu, o seu irmão está bem e tal, não foi acontecido com ele"*.

Aí, quando foi às 3 horas da tarde — e ninguém me dizia nada, ninguém me dizia nada, só me dando remédio —, quando foi umas 3 horas da tarde, meu menino chegou de Itabuna, que ele trabalhava. Aí ele chegou e foi logo falando: *"Mainha, seja forte, mas foi meu tio mesmo que mataram"*. Aí eu comecei a chorar — também já estava dopada. E aí ele falou: *"Estou indo para Itabuna, para ver o corpo dele".*

Aí ele foi para Itabuna, para o necrotério, chegou lá, não tinha corpo

[33] CABOCLO é o apelido de GILVAN SANTOS SILVA, que escapou com vida, embora muito ferido, do ataque que matou JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lá, não tinha dado entrada nada desse corpo. Aí eu comecei a chorar, gente perguntando, e eu querendo saber. Aí foi quando, umas 4 e meia, aí eu falei bem assim... Estava deitada, já tinha deitado. Estava deitada, mas não conseguia dormir, querendo saber notícias do meu irmão.

Aí ele falou bem assim... Eu falei: *"Ó, eu vou sair por aí e vou ver o que está acontecendo"*. Aí eu cheguei e vim. Quando cheguei nessa delegacia aí da rodoviária, aí tinha o Sargento PENA. Aí ele falou bem assim... não, ó, eu falei: *"Me dá uma explicação"*. Aí ele falou: *"Não, o que está explicado é que foi o seu irmão mesmo. A gente fomos lá e vimos o corpo dele. E estava lá deitado, com uma galinhota de abacaxi, que ele estava tirando para vender. E o corpo dele está lá mesmo"*.

Aí eu falei: *"Já é 4 horas da tarde, e vocês não fizeram nada, não trouxeram?"* Ele falou: *"Não, estamos só esperando o rabecão chegar lá"*. Só que já eram 5 horas, e ninguém trazia... Aí eu peguei, falei um bocado de besteira lá, xinguei todo mundo.

E aí eu fui buscar o corpo do meu irmão. Quando eu cheguei lá, ele estava lá, que nem eu falei para ele que eu ia trazer o corpo do meu irmão de qualquer jeito, não ir fazer perícia, não ir fazer nada, porque já estava escurecendo, e meu irmão não ia amanhecer lá, anoitecer lá. Ele podia até anoitecer, mas não amanhecia. Aí fui.

Cheguei lá, trouxe o corpo. Aí, quando foi umas 7 horas, nós saímos de lá da roça com o corpo do meu irmão. Levamos para Itabuna e... Levamos para Itabuna, lá em Ilhéus, para fazer um levantamento lá — não quero nem lembrar. E aí o CABOCLO fala que quem matou ele foi o **PASCOAL e o filho dele**, que matou ele.

Porque mandou... eles chegaram lá, e disse que ele **mandou o CABOCLO sair da terra, sair e desocupar**; só que CABOCLO já estava desocupando as terras. Na hora que ele estava desocupando, o meu irmão ia chegando, porque meu irmão, ele trocava dia de serviço com esse CABOCLO.

Aí mandou ele deitar no chão, os dois, e aí **começou a bater no meu irmão e bater no CABOCLO**. Aí meu irmão falou para ele assim: *"Pô, véio! Você não está batendo, não; você está cortando já"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí ele falou: ***"Então, agora a gente vai te matar"*. Aí foi na hora que cortou o pescoço do meu irmão e matou o meu irmão.** *(Choro.)*

E eu peço por justiça, porque o meu irmão era tudo para mim. Eu estou tomando até remédio controlado, porque isso não se faz. O meu irmão era uma pessoa de bem, uma pessoa que todo mundo gostava, uma pessoa brincalhona, uma pessoa que tinha a vida toda pela frente. Era uma pessoa com 45 anos. Ele tinha muitos sonhos, e ele nem chegou a realizar os sonhos dele. Isso aí está demais.

Hoje eu sofro muito com a morte do meu irmão. Hoje eu tomo remédio controlado, porque era só o meu irmão. Eu não tinha mais ninguém nessa face da Terra, a não ser ele. Então, **eu peço para vocês justiça!** Não deixe mais um pai de família terminar desse jeito, impune, porque tem muitos pais de família, muitas mães de família chorando. Assim como eu choro, muita gente chora também. E o pior que nada disso vai trazer o meu irmão de volta. Nada disso traz ele de volta. Era só isso que eu tinha a falar.

2.5.15. Sr. ROSIVAL CARDOSO DE MOURA



Sr. ROSIVAL CARDOSO DE MOURA

Dada a palavra ao Sr. **ROSIVAL CARDOSO DE MOURA**, este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passou à sua exposição:

> Comprei uma propriedade, **em 1986, titulada, registrada**. Quando eu comprei a fazenda, fui morar; me aposentei, fui morar, porque minha aposentadoria não é uma aposentadoria grande. Então, eu achava naquela época que eu ia complementar a minha aposentadoria.
>
> Fui para lá e comecei a trabalhar bastante. Durante esse período de 1986, eu pegava o ônibus juntamente com os caboclos que moravam lá. **Não existia índio. Tinha uns caboclos que moravam lá.** Então **plantava, colhia o que tinha, botava no ônibus e ia vender na feira**. Quando saía tarde, o pessoal fazia suas compras, voltava novamente no ônibus para a sua fazenda. Era assim que lá a gente vivia. **Então, não existia índio, minha gente! Em 2003...**
>
> De 1986 a 2003, **apareceu alguns pingados, dizendo que era índio**. Eu não posso dizer aqui que não é índio, porque eles são registrados. **Veio uma lei que qualquer pessoa pode se cadastrar. Daí em diante surgiu esses índios. Esses índios são aproveitadores.** Quando invadiram a minha, tinha três que eles chamavam de guerreiros. **Esses guerreiros era para fazer maldade nas pessoas.**
>
> Aí, quando chegaram na minha fazenda uma faixa de uns 20. **Eles pegavam o carro que faz transporte, transporte escolar**, e faziam essa coisa, para poder invadir. **Levavam esse pessoal para poder invadir as fazendas**.
>
> Eu estou assim meio esquecido, pela idade, e estou procurando me lembrar. E eu não quero me empolgar muito, porque, senão, **eu vou até chorar**. Mas **nós vivíamos em harmonia** — harmonia. Não tinha esse negócio que tem hoje.
>
> **Foi criado o cacique; e tem não sei quantos caciques**. Não tinha isso. **Depois de 2003 foi que apareceu eles lá**. Entendeu? Então, s**ão falsos índios, não são índios**.
>
> Fundamos uma associação, em 2003. Fundamos uma associação com o nome União dos Fazendeiros, que a gente estava vendo uns "pinga" lá de índio, querendo ser índio, e aí fundamos, para poder ver se combatia isso. Mas só que nós não registramos, na época, essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> associação. Foi o início, aquele bate-papo, reuníamos, fazíamos uma coleta, para poder alguém se defender. Mas não foi muito.
>
> Em 2009 LUIZ se uniu à gente e fundou a associação legalizada; legalizou tudo e fundou essa associação. E hoje nós agradecemos muito a LUIZ pelo que ele fez. Um desses guerreiros que se dizem índios, quando eu cheguei lá, disse assim: ***"Essa terra aqui é nossa, é indígena".*** **Eu disse:** ***"Não, até que vocês me provem o contrário, a terra é minha. Eu tenho escritura, tenho tudo. E a terra é minha por isso."*** Eu falo muito alto. E aí veio um desses guerreiros, **botou umas penas na cabeça e deu um soco no meu peito**. Eu aí...
>
> Não tinha ninguém da família nessa hora lá. Eu aí botei a mão para cima e disse: *"Rapaz, eu não estou armado, sou uma pessoa idosa."* Aí teve um deles que até foi consciente e disse: *"Não faça isso com ele, não"*. Eles aí não fizeram mais nada. Mas não são índios, minha gente! Vamos tomar providência!
>
> Hoje, Buerarema está fazendo aniversário. E não é de hoje que estávamos querendo que vocês viessem aqui, mas não conseguimos este debate. Porque **antes a gente não tinha direito a falar, não**. Quando a CPI foi pela primeira vez lá em Ilhéus, nós não tivemos esta oportunidade de dizer o que nós estávamos sentindo, não. Agora é que nós estamos tendo esta oportunidade.

Desfazendo a confusão, pois a CPI FUNAI-INCRA nunca estivera antes na região, o depoente, em seguida, esclareceu que a comissão que estivera em Ilhéus e não dera oportunidade para que os pequenos agricultores falassem foi uma Comissão de Direitos Humanos, ainda que não tenha definido se da própria Câmara dos Deputados ou da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Respondendo a interpelações que lhe foram dirigidas, o depoente acrescentou:

> Veja bem: quando eles chegaram lá foram dizendo que eu estava — deixe-me me lembrar do nome, porque eu estou me esquecendo das coisas — **refém**. Veja bem: tinha telefone na fazenda, tinha tudo. Quando eles chegaram lá, quando se empossaram da roça, aí **eu**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não tive o direito de entrar na minha casa, não. Fiquei do lado de fora, **arrodeado de um bocado deles, sentado**.

Eles entraram. Eu tinha feito uma feira, naquela época, de mais ou menos 800 reais, porque eu morava lá; **pegaram a feira e levaram toda**. E no resto, **no que eles não queriam, jogaram veneno de rato**. **Levaram todas as ferramentas que eu tinha**. Eu tinha peixe, tinha criação, eu tinha tudo, minha gente! Era uma fazenda que estava ficando produtiva. **Quando eu cheguei lá não era, mas a terra estava ficando produtiva. Eu estava começando a colher as coisas**. Foi quando eles acharam de invadir a terra. Eu tinha cavalo — e tudo dentro da minha condição. Eu tinha dois cavalos, eu tinha carneiro, eu tinha ovelha, eu tinha ganso, eu tinha pato, eu tinha galinha, eu tinha pavão, eu tinha peixe — mais de 5 mil peixes — com 1 quilo e meio ou 2 quilos. **Levaram tudo! Levaram telhas! Invadiram com pé na porta. Quebraram tudo!**

Hoje eu perdi até a vontade de ir para lá. **A terra não está invadida**, mas, diante do fato de que **a gente não tem mais segurança para proteger a gente, o que eu vou fazer lá? Vou morrer?!** Sim, agora eu vim aqui para falar o principal, que eu ainda não falei. E me pediram até para ser breve porque tem mais gente para falar.

O principal é o que vou falar agora: **mataram uma pessoa lá na minha fazenda e enterraram lá**. Por acaso, o trabalhador, roçando, viu a terra um pouco baixa e aí foram lá e me chamaram. Aí eu disse: *"É, é um negócio estranho. Eu acho que é arma que eles não tiveram condições de tirar. Devem ter colocado aí."* O trabalhador queria abrir a cova, mas eu disse: *"Não, espera ainda, vamos lá chamar a Força Nacional."* Aí fui lá e chamei a Força Nacional. **A Força Nacional veio e abriu a cova. Quando foi ver, era gente que eles enterraram. E até hoje nós não sabemos o resultado. Veio perito no assunto** — eram umas 6 e meia para 7 horas —, só o senhor vendo, umas dez pessoas; tiraram tudo e levaram. Até hoje nós não sabemos nada, porque não divulgam nada para a gente. Só sabem dizer que são os pequenos agricultores que fazem isso e fazem aquilo, mas não dizem o que eles fizeram: mataram e enterraram lá. E até hoje eu não vou lá por isso, porque eu tenho medo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Eu dei minha roça a um pessoal, que está lá. Fiz um contrato, para não ter problema comigo. Dei tudo, porque é melhor eu dar do que morrer. Eu tinha tudo, minha gente! Tudo! **Hoje eu vivo na cidade sem ter o que fazer.** Eu me aliei à associação. Sou voluntário, não quero nada. A associação queria até me dar uma ajuda de custo e eu não aceitei.

Em face da idade avançada do depoente, foi-lhe perguntada a idade, com ele tendo respondido:

> Eu tenho **72 anos**. E foi um absurdo o que fizeram comigo; foi um absurdo. Então, nós agradecemos aos senhores que hoje vieram aqui para botar isso, minha gente! Isso não é possível, isso nunca existiu no Brasil, veio a existir agora, há pouco tempo. Será que nós não somos brasileiros? Vamos analisar isso. Nós somos todos iguais, minha gente! Nós queremos preservar o índio, **mas nós não queremos que pessoas passem por índio sem ser índio**.

Em seguida, perguntado se sabia quem foram as pessoas que lhe tinham proferido ameaças, respondeu:

> **Eu sei, sim. Eu tenho a foto de todo mundo.** Eu fui o único desse pessoal que conseguiu tirar foto de todo mundo. Fui eu, porque minha filha foi para lá e conseguiu tirar. Eu tenho foto de todo mundo. Passei para a Associação. A Associação tem tudo em mão.

E finalizando, depois de perguntado se tinha mais alguma coisa a acrescer, respondeu:

> Não, eu já citei o problema da morte, está aí para os senhores verem e apurarem. É isso que nós **queremos, que apurem as coisas e digam quem fez, quem não fez, e prendam esse povo**, que aí acaba essa violência. No dia em que prenderem esse pessoal acaba a violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.5.16. Sr. ERLON BOTELHO



Sr. ERLON BOTELHO, do Instituto Chocolate.

O Sr. **ERLON BOTELHO**, do Instituto Chocolate, trouxe informações que corroboraram outras que dizem da fraude criada em torno da principal liderança que se diz indígena na região:

> **O BABAU estudou no Colégio Enedina Oliva, foi garçom em Porto Seguro, andava aqui brincando, jogando bola nos torneios, interagindo com a zona urbana.**
>
> Outro fato que é importante salientar: existe uma senhora que foi cadastrada como índia chamada **MARIA AMARAL.** É interessante vocês terem a informação e o conhecimento de que **essa MARIA AMARAL liderou uma equipe de pseudoíndios até a Europa**.
>
> Lá, essa delegação de Tupinambás foi recebida pelos Deputados da Comunidade Europeia, foi recebida pela esposa de FRANÇOIS MITTERRAND e recebeu moção de aplauso do Senado francês. A gente tem essas fotos. Essas fotos eu acho que estão com a ASPAIUB.
>
> Tem alguns vídeos aqui — ABIEL depois passaria — que são os vídeos da invasão no conflito que houve na fazenda de ALFREDO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive, tem um depoimento de ZÉ CARLOS, irmão de nossa amiga CÉLIA.

E o interessante — eu acho que é bom observar — é que IVES GANDRA bate na tecla de que o Plano Nacional de Direitos Humanos do PT combate o direito ao contraditório. E o que está acontecendo na região? **Pela primeira vez, em 10 anos de conflito, nós estamos tendo aqui o direito ao contraditório**. Esse é um fator, LUIZ, que a gente deve observar bastante.

E, para ilustrar aquilo que precisa ser dito, já que ABIEL e LUIZ já falaram da questão da tradicionalidade, é interessante vocês observarem o seguinte: um bandido, uma quadrilha de assalto a banco ou, vamos dizer assim, de estouro de caixa eletrônico, têm que montar toda uma logística para explodir um caixa eletrônico e tirar dali 30 mil reais. O que acontece? O preço do cacau subiu. E toda ação acontece quando, nos pés de cacau dos pequenos agricultores estão lá ou o seu cacau seco na barcaça ou nos pés de cacau. Por quê? **Porque o cacau é o único produto agrícola que você vende no pé. Se você chegar aqui com 1 quilo, você vende; se você chegar aqui com 10 mil quilos você vende; se você chegar aqui com 200 mil arrobas você vende, porque o cacau fatura rápido**.

Então, o que está por trás disso? O que está por trás disso é a forma fácil de ganhar dinheiro. Se eu vou estourar um banco, existe a Polícia Militar. **Em vez de correr esse risco eu me cadastro como índio e vou ali e tomo os 2 hectares de D. DULCE ou de Seu FULGÊNCIO, porque lá o dinheiro está fácil. E ainda tenho a proteção do Estado**.

Esse é um fator preponderante. E o prejuízo que se deu ao Estado da Bahia, ao Estado brasileiro já chega à casa dos 200 milhões com pilhagem. As barcaças[34] têm um custo altíssimo; a logística de uma roça de cacau é muito complicada e valorosa, tanto do ponto de vista da estrutura que está lá quanto daquilo que se vende. E chega, às vezes, em algum momento, ao ponto de as cargas de cacau serem escoltadas. É isso**, é dinheiro que está circulando, não é**

[34] Barcaça é o local onde o cacau é colocado para secagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **ideologia**. É muito dinheiro. **BABAU hoje chega a colher 16 mil arrobas de cacau**. Vocês façam a conta aí. Quanto é que está a arroba de cacau? Está em torno de 150 a 160 reais. Isso é fato. Mas...

Feitas as contas tomando-se o valor da arroba em 150 reais, chega-se ao valor de 2 milhões e 400 mil reais.

Em seguida, informou como havia começado o quadro existente na região e apontou para um crime de extorsão envolvendo funcionário da FUNAI e índios:

> Começou aqui em Buerarema. A associação de BABAU tem 15 anos, mais ou menos, que foi criada. Foi o período em que nasceu aqui no cartório. E eu vou pedir quase que implorando a vocês aqui para que a verdade venha à tona.
>
> Existe um inquérito policial, nº 099/2011, referente à dona de um areal, LINDA CERQUEIRA — na época era Areal Rabo da Gata, no Município de Olivença —, que foi **extorquida por um membro da FUNAI**. O que aconteceu? Na invasão, o índio entrou em confronto com o policial federal e o policial federal atirou na perna desse índio, desse pseudoíndio. E foi feita uma gravação. Dr. LINCOLN[35], na época — a menina deu o depoimento —, mandou fazer a busca e apreensão desse áudio. Esse áudio vai ser importante para vocês entenderem. Se vocês puderem requisitar isso da Polícia Federal, vocês vão ter acesso a uma prova material muito interessante.

Perguntado o que constava nesse áudio, o depoente novamente apontou para a extorsão por funcionário da FUNAI e sugeriu que a Justiça Federal, quando comparada com a Justiça estadual, está sendo leniente em face dos crimes cometidos na região, cedendo à atuação do Ministério Público Federal:

> O que consta é a **extorsão de um dos funcionários da FUNAI à dona do areal,** na época, LINDA CERQUEIRA. Ela até se propôs a depor, não sei nem se veio. Eu pedi a ela que viesse. E, por fim, se vocês puderem requisitar... Inclusive, a Inteligência do Exército já

[35] Dr. LINCOLN PINHEIRO DA COSTA, Juiz Federal da Justiça Federal de Ilhéus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> requisitou na época do Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA HYGINO[36].
>
> Isso é interessante porque os juízes comuns é que estão prendendo aqueles que a Justiça Federal considera como tutelados pela Polícia Federal. Então, **BABAU foi preso quatro vezes**. E foi requisitado o inquérito policial. Se vocês tiverem acesso aos inquéritos, às investigações feitas pela Polícia Federal a pedido da Justiça Comum de Buerarema, e vocês tirarem, abrirem essa Caixa de Pandora dos últimos 10 anos, e se vocês tiverem acesso aos grampos que foram produzidos pela Polícia Federal e pela Justiça Comum de Buerarema, aí tudo que vocês ouviram aqui virá à tona.
>
> É importante que isso venha à luz da CPI. Por quê? Porque **a Polícia Federal faz o seu trabalho, mas a tampa da Justiça está no Ministério Público**. Tem caso de **estupro**, tem caso de **roubo**, **assassinato**, enfim.
>
> **Será que a Justiça Comum entende melhor a Constituição do que a Justiça Federal?** E quando a Polícia Federal buscou, no seu contexto de apoio para ajudar a se fazer justiça, por que se buscou a Justiça Comum, e não a Justiça Federal? Aí eu venho, Doutor, à questão do contraditório. Não existe o Dr. LINCOLN estar fazendo, numa questão como essa, **reuniões de concessões, reuniões de interlocuções.** A justiça tem que se feita e tem que acontecer na sua plenitude. Então, assim, é isso que eu deixo aqui, é o recado que eu passo para vocês, mas implorando que essas últimas informações que eu dei venham à luz da CPI. Vocês vão entender o que todo mundo falou aqui, de forma mais clara e mais audível, já que está tudo lá grampeado.

O depoente apontou para um comportamento que tem sido observado em diversos magistrados brasileiros: no lugar de aplicar a lei, buscam celebrar acordos entre proprietários e os invasores de suas propriedades, isso quando não cedem por completo à pretensão daquele que delinquem, tudo por pressões oriundas das fontes mais diversas, ONGs, Ministério Público Federal e, até mesmo, pelas ações e atitudes desses invasores; o que coloca em dúvida a isenção

[36] Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA HYGINO, que foi Juiz titular da Comarca de Buerarema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a independência desses magistrados.

A Justiça não pode negociar com criminosos, mas fazer descer sobre eles a rigorosa aplicação da lei.

2.5.17. Sr. EDIVAN MOREIRA DA SILVA



Sr. EDIVAN MOREIRA DA SILVA

Chamado a se manifestar, o Sr. **EDIVAN MOREIRA DA SILVA** agradeceu a presença da CPI FUNAI-INCRA em Buerarema e passou a expor a invasão de sua propriedade e de outros produtores da região:

> O que **o povo de Buerarema sempre sonhou foi que tivesse a CPI aqui em Buerarema**. Nós fomos ouvidos, e hoje vocês estão aqui para saber a verdade, porque a verdade está do lado dos pequenos agricultores, e não do lado dos **falsos índios, que se dizem índios Tupinambás**.
>
> **Sou vítima desses índios que se dizem índios Tupinambás**. A minha história é um pouco longa, mas vou ser bem breve, porque nós vamos ainda para o enterro do amigo que foi um guerreiro, o seu MÁRIO BUNCHAFT.
>
> Mas o que acontece? Em 2010, eu acompanhei uma reintegração de posse da fazenda de **ALFREDO FALCÃO**. Lá onde estava eu, estava o Sr. ZÉ CARLOS, que é falecido. Ele foi morto, lá na região,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na propriedade. Então, o que acontece? Nós temos um vídeo em que o **ZÉ CARLOS falava que ele tinha medo de ser morto pelos Tupinambás. E eles cumpriram: mataram o ZÉ CARLOS. E a próxima vítima seria eu.**

Então, **venho sofrendo várias ameaças de morte por esse povo**, porque justamente eles **me convidaram para ser índio da aldeia Tupinambá. Eu não aceitei porque nunca nasci para ser ladrão nem tampouco assassino**. Mas, h**oje, eu respondo, e está ainda em processo, como se eu fosse um assassino**.

Mas eu digo para o povo que esta mão aqui nunca foi de tirar a vida de ninguém. **Fui acusado por esses índios Tupinambás**. O que acontece? Aqui esteve a Força Nacional, esteve o Exército e estiveram todas as polícias em Buerarema. E a todas elas eu tive que acompanhar, e acompanhei, e fui mostrar cada lugar por onde nós passamos, onde eles fizeram várias coisas naquela região.

Então, eu sei que eles mataram o **ZÉ CARLOS**; mataram o finado **JURACI**, que arrancaram as orelhas; mataram, na Vila Brasil, um rapaz que era neto de Dona DEJA, que se chamava **TOUCA PRETA** — foi a turma de PASCOAL que matou; mataram outra pessoa que enterraram na fazenda do tesoureiro.

Isso, todos eu acompanhei e eu falo porque é verdade: quem ajudou a desenterrar o defunto que estava dentro da fazenda do tesoureiro fui eu, junto com Delegado MOREIRA. Quando eles descobriram que o nome do Delegado da Polícia Federal tinha o sobrenome MOREIRA, eles **correram para Brasília e afastaram o Delegado da Polícia Federal pensando que era meu parente!** *(Risos.)*

Lá na fazenda de ALFREDO, nós vivemos um terror tão grande: **fui baleado**. Isto aqui foi bala que me atiraram. **ALFREDO também teve lesões**. O PEL[37] teve lesões, mas, enquanto os produtores estavam na Polícia Federal e no Ministério Público, ele falou que o BABAU estava soltando fogos de artifício na gente. No outro dia, nós estávamos todos baleados, e ele dizendo que estava soltando fogos de artifício. Mas é mentiroso; são ladrões.

[37] Pessoa não identificada e gradia duvidosa, podendo ser PEL ou PÉU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eles me chamaram para eu ser índio da aldeia lá, eu acompanhei tudo isso, participei das reuniões deles. Ele me chamou para ir lá; quando chega lá, o que eles fazem? Fazem um **banho de água podre, de sangue de galinha e um bocado de folha podre; mandam a gente tomar banho que é para virem os encantados**.

Nós não temos encantado, porque que eu nunca tive encantado! Aí, quando acaba e a gente não está encantado, **ele pega maconha e dá para gente fumar, para gente ficar doido e invadir a roça do povo**.

Mas, por eu ser um cidadão — sou um pequeno agricultor e não tenho vergonha —, morro como se eu fosse um cachorro, onde quiserem me matar. Eu posso morrer, mas a minha boca eu não calo! Vou sempre falar: eles pegaram, **invadiram a minha propriedade e já queimaram por 4 vezes. Bateram no meu irmão, quebraram duas costelas do meu irmão**. Esse fato foi **registrado na polícia**. Temos fotos da propriedade queimada. **Queimaram a propriedade de Seu DOMÍCIO**. Tudo isso eles fizeram numa noite só. **Queimaram duas motos,** motosserra... **Motosserra eles não queimaram, nem roçadeira, porque eles roubam**.

Queimaram tudo isso da minha propriedade. E, por último, agora, eles foram lá e **tocaram fogo nos pastos e na roça de cacau para queimar a roça de cacau. Saiu queimando sete propriedades de produtores**. E o que mais me dói é que, **quando a gente foi procurar as autoridades, chegaram lá e disseram que não podiam fazer nada porque era índio**. O que mais dói, na região da gente, é saber disso. **Queimaram mais de 40 hectares de terra, de pasto, de cacau, de seringa, de tudo isso**. **Em todas as portas em que a gente bate, a gente não é recebido, todas estão fechadas**. No dia 21 de dezembro, eu acordei de manhã para ir para o trabalho, vocês sabem quem estava na porta da minha casa me esperando? **A Polícia Federal para me pegar, para me levar para depor lá na Polícia Federal, porque eles abriram um inquérito dizendo que eu matei índio aí dentro, sendo que eu nunca saí de Buerarema para ir na minha propriedade.**

O depoente prosseguiu, informando que sua propriedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuava invadida e nunca mais voltou lá porque, se assim fizesse, seria morto.

Perguntado da morte de quem estava sendo acusado, informou que do índio PINDUCA, que ele conhecia, até porque esse indígena era parente de sua cunhada.

Perguntado se sabia em que circunstância PINDUCA tinha sido morto, em que lugar e onde ele, o depoente, se encontrava nesse dia, respondeu:

> Rapaz, eu não sei, não. Eu sei que ele foi morto — ele estava numa fazenda pescando —, e ele foi morto. Agora, eles me acusam dizendo que eu estava com umas pessoas que eu nem conheço quem são, e nunca estive com esse pessoal, nem sei quem são.
> (...)
> Foi na fazenda do ex-Vereador CARLITO DO SARINHO.
> (...) Daqui até lá, vai dar mais ou menos 18 quilômetros.
> (...)
> Eu estava aqui em Buerarema. Porque eu não saio daqui de Buerarema. Para única coisa que eu saio daqui é para ir a Itabuna para trabalhar.

Perguntado por que não saía de Buerarema, respondeu:

> Porque, lá para dentro, se eu for eles me matam. Eles dizem que, onde eles me toparem, eles me matam. Todo mundo é conhecedor desses fatos. Eles fizeram uma reunião antes... Na reunião tem uma pessoa — se eu citar o nome, eles podem matar essa pessoa — que toda informação que eles falam lá dentro, essa pessoa passa pra mim. Ele fez uma reunião com a viúva, ele pegou a viúva, levou lá para dentro da aldeia dele, e chegou lá e falou que ela tinha que falar que quem tinha matado o índio era VAN DE MOREIRA. Ela falou que não conhecia VAN DE MOREIRA.

Esclarecendo o que acabara de falar, informou que a viúva a que se referira era a esposa de PINDUCA, que VAN MOREIRA era ele, depoente, e que fora o cacique BABAU que a tinha orientado para que ela desse a falsa declaração sobre quem fora o autor do delito, conforme transcrição a seguir:

> CPI - Era quem?
> EMS - A esposa do falecido, do PINDUCA.
> CPI - Falou quem tinha matado?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> EMS - Que quem tinha matado era eu, e ela falou que não me conhecia, mas ele falou que ela tinha que dizer que era eu.
> CPI - Quem falou para ela?
> EMS - **O cacique BABAU**. E ele falou, ainda, que, se não conseguisse me matar aqui, ele fazia de tudo para me matar no presídio, porque ele tem que fazer jeito, de qualquer jeito, para me prender.

Não chegou a esta CPI informação dos desdobramentos do inquérito policial sobre esse assassinato, mas não se deve descartar a hipótese de o assassinato de PINDUCA ter sido cometido por autodeclarados indígenas rivais em disputa de poder na região, pois, pelo que se observou nas oitivas, PINDUCA vinha crescendo em prestígio e, com isso, colocando em xeque as outras lideranças.

2.5.18. Encerramento das oitivas

Dada a palavra ao Sr. **GUIMA BARRETO**, Prefeito de Buerarema, este ratificou todos os depoimentos, dizendo:

> (...) a realidade é isso que vocês acabaram de presenciar e mais, muito mais. Todas essas testemunhas que vieram aqui falaram a verdade. Eu digo que nós sabemos da realidade de Buerarema.
>
> Então, quando você vê um depoimento do nosso amigo agricultor, o Dr. **WALTER, um cidadão com 90 anos, ser expulso das suas terras e ameaçado... Atiraram no empregado** dele, o Seu ADAILTON, como deu a testemunha. Então, tudo isso na realidade é verdade.
>
> Eu acho que esta Comissão tem que ser analisada mesmo, esta CPI da FUNAI, com muita cautela, muito cuidado, muita responsabilidade, para tentarmos chegar a uma conclusão. Que conclusão? É **entregar essas terras às pessoas, aos pequenos agricultores, à agricultura familiar, que realmente necessitam e estão passando necessidade.**
>
> Quando falaram aqui em 16 mil arroubas, a informação que nós temos é que **deixaram de entrar em Buerarema 40 mil arroubas de cacau**. O comércio sente. A única fonte de renda é a Prefeitura,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> mas, com a queda do FPM[38], as Prefeituras hoje são entidades falidas. Buerarema, como foi falado aqui, Buerarema deu a resposta sim ao Governo Federal, ao Governo do Estado. Dos 417 Municípios baianos, Buerarema deu a resposta com o mínimo de votos a Jaques Wagner e a Dilma, devido a essa revolta da comunidade, **pessoas passando necessidade**, e a **Prefeitura não tem como dar sustento a todas essas famílias**. Também estamos passando por crise. Todos conhecem a crise do País. Em Buerarema e nos Municípios, não é diferente. Gostaria, sim, desse momento. A gente parte dentro das nossas possibilidades, como vínhamos ajudando, mas não como essas famílias realmente necessitam. O que nós queremos realmente — é o que eles estão pedindo — é justiça, justiça, justiça e justiça! *(O orador se emociona.)*

Muitos outros habitantes de Buerarema estavam no PLENÁRIO da Câmara Municipal dispostos a falar, mas a programação das diligências não permitiu, dando-se, assim, por encerradas as oitivas naquele local.

Como dito anteriormente, os depoimentos ali colhidos se mostraram verossímeis e, a serem realmente autênticos, revelam circunstâncias e métodos chocantes praticados por uma ou mais organizações criminosas sob o manto dos direitos indígenas, diante da omissão e leniência – quando não, da proteção – dos Poderes Públicos e dos seus agentes, muitos “acolheados” para adotar as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, para o restabelecimento do Estado de Direito.

[38] FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.6. Reunião com indígenas autodeclarados (na Serra do Padeiro)

Participantes: Equipe Técnica; ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA (Cacique BABAU), VALDENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (Cacique VAL TUPINAMBÁ), e RAMON SOUZA SANTOS (Cacique RAMON YTAJIBÁ TUPINAMBÁ); e MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA, Delegado da Polícia Federal lotado em Ilhéus.



Bandeirinhas e fogueira, ainda fumegando, de festa junina na "aldeia"; construção de alvenaria ao fundo e poste de energia elétrica. Elementos da tradicionalidade indígena?



Índio motorizado na Serra do Padeiro. Elemento da tradicionalidade indígena?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Local da reunião na Serra do Padeiro. Construção em alvenaria e cobertura com telhas de amianto. Elementos da tradicionalidade indígena?



Área central da aldeia da Serra do Padeiro. De camisa aberta, o Sr. ROSEMIRO FERREIRA DA SILVA (SEU LÍRIO), o pajé da aldeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes da abordagem das oitivas realizadas na chamada aldeia da Serra do Padeiro, ficou evidenciado a necessidade de registrar as seguintes informações, obtidas a partir de investigações sobre os autodeclarados caciques:

- **ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA**, união estável, filho de Rosemiro Ferreira da Silva e Maria da Glória de Jesus, nascido em 12/06/1974, natural de **Una/BA**, segundo grau completo, agricultor, identidade n° 06.483.012-81/SSP/BA, CPF 735.316.005-59, residente na Aldeia Tupinambás, Serra do Padeiro, Buerarema/BA, celular (73) 9-9990-3009.

- **VALDENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, filho de Ana Maria. Oliveira de Almeida e Wilson do Nascimento Santos, nascido em 13/12/1978, natural de **Camaçari-BA**, identidade 11.179.619-90 SSP-BA, CPF 001.659.175-55, residente na Rua Apoio 11, 42, Lot. Boa Esperança, Acuípe de Baixo, **Ilhéus-BA**.

- **RAMON SOUZA SANTOS**, filho de Rosidalva Souza Silva, nascido em 06/05/1985, natural de **Ilhéus-BA**, identidade 13.185.520-44 SSP-BA, CPF 013.485.855-79, residente na Rua Alegria, 259, Nossa Senhora da Vitória, **Ilhéus-BA**.

Ainda que não tenham sido localizadas as aldeias dos dois últimos dentro da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, as distâncias dos **locais de nascimento**, em relação à Serra do Padeiro, dos três autodeclarados caciques, é um forte indício, entre outros, a ser sopesado sobre e real identidade indígena dos mesmos:

- de Una até Buerarema – **86 km** por via terrestre;
- de Camaçari, situada na região metropolitana da capital, até Buerarema - **436** km por via terrestre (igual a distância entre as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo);
- de Ilhéus até Buerarema – **51 km** por via terrestre.

Por outro lado, com exceção do cacique BABAU, os dois últimos têm endereços que sugerem residências em áreas urbanas.

Feitas essas colocações, deve ser ressaltado que a Equipe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Técnica da CPI foi recebida com muita gentileza pelos habitantes da Serra do Padeiro, onde já se encontravam, também, o Sr. FREDERICO VIEIRA CAMPOS, Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia; a Sra. LARISSA EMANUELA SANTANA SIMÕES, Assessora Técnica da Coordenação Indígena da SJDHDS/BA; e o Sr. ADMAR FONTE JUNIOR, Assessor Especial da SJDHDS/BA, que, durante o tempo todo se limitaram ao papel de observadores, sem interferir nas diligências.



Exposição de ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, autodeclarado cacique BABAU. Bandeirinhas de S. João decorando o local da reunião.

Dadas as necessárias explicações sobre a presença da CPI FUNAI-INCRA naquele local, foi dada a palavra ao Sr. **ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA (cacique BABAU)**, que parece ser a principal liderança entre os autodeclarados indígenas da região:

> Os meninos de Olivença também vieram. O Cacique VALDENILSON está presente. Está presente também o Cacique RAMON. Pelo que eu saiba, só esses dois caciques vieram da praia pra cá. Bom dia a todos e todas. Sejam todos bem-vindos. Aqui é a casa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tupinambá. Então, é a casa de todos nós, onde vive Tupinambá, nosso altar sagrado, nossa serra. É o local de informar, de se informar e o que for preciso. Que bom que vocês vieram à região e vieram até aqui também pra nos ouvir. Eu ia querer que, primeiro, o VALDENILSON, os meninos falassem, mas vocês pediram também um breve histórico de nós, não foi isso? Dentro de um breve histórico, eu acabei de... Vou ficar em pé. *(Riso.)*

Mandei até buscar o documento, eu fiz um documento recentemente, um documento realmente falando, historicamente, sobre nós, e mandamos pra todos os órgãos aqui no Brasil e fora do Brasil. Realmente, é um documento passo a passo, pois, por causa da discriminação que vivemos há gerações, as pessoas se acham no direito de acusar quem é índio, quem não é índio, falsos índios, falso aquilo... Eu acho que os senhores estão *(ininteligível)*.

Outra hora é porque a FUNAI está fabricando índio ou porque antropólogo está fazendo isso, fazendo aquilo. Eu acho que isso é uma coisa que as pessoas ouvem muito. E tem hora que a gente tem que dar resposta mesmo, pra deixar bem claro que isso não é.

Então, depois da vinda da **União Europeia** aqui, de a gente ter dado vários relatos sobre nós, depois de a ONU ter vindo aqui há poucos dias — acho que **há menos de 3 meses a ONU** esteve aqui para nos ouvir —, nós tivemos de fazer também um breve relato, fazer tudo. Nós fizemos um documento aberto e inclusive o mandamos para a **França**, porque os franceses ajudaram a eliminar um pouco dos Tupinambás; mandamos para a **Holanda**, porque os holandeses, aqui na Bahia, fizeram um estrago nos Tupinambás – nós conseguimos expulsá-los, mas eles fizeram um estrago; mandamos também para **Portugal**. Cobramos de todos esses países que se pronunciassem, pois nós somos a etnia mais antiga de contato no Brasil e somos a etnia que **até hoje sofre ataque governamental** constante. Seria simples dizer: *"É o fazendeiro"*. Mas não é assim, nós sofremos ataque governamental há 516 anos.

O fazendeiro apenas acompanha o que vê o Governo executar contra nós. Então, nós somos um povo que todos sabem da nossa existência. Todos sabem onde a gente mora. Quando fizeram uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcação, tentaram nos matar. Quando fizeram uma demarcação de 50 léguas para nós aqui na região, em seguida tentaram nos eliminar de vez. Então, a nossa história começa por aqui.

A nossa região é o sul da Bahia. Não é uma região escravocrata negra, é uma região escravocrata indígena. Quando os portugueses se apossaram de Porto Seguro, de lá para cá eles pegaram vários indígenas e conduziram para fazer trabalho escravo para eles, mas nós não topamos ser escravos, e houve enfrentamentos.

Aqui em Olivença, a Capitania de São Jorge dos Ilhéus foi a maior exportadora de açúcar do Brasil na época, tudo produzido por mão de obra indígena. Só que Tupinambá, Tupiniquim, Guerém e outras etnias se rebelaram, destruíram os engenhos e voltaram à estaca zero.

Então, isso gerou a Batalha dos Nadadores. Eu acho que foi em 1554 ou 1569, por aí. Eu não sei a data exatamente, mas foi em 1500 e alguma coisa. Na primeira batalha, ficou uma légua de índios mortos, como declara o próprio Mem de Sá em documento. Essa briga perdurou durante anos. Os Tupinambás blindaram a região de tal forma que os invasores não conseguiam entrar. Até se chegar ao século XVII, quando foi criado o aldeamento.[39]

Todos sabem, historicamente, que Ilhéus ficou impedida de avançar para essas partes de cá. Ficou sempre um povoadozinho restrito, porque os Tupinambás governavam a região, viviam bem. Porém, eles querendo avançar e se apossar da nossa agricultura, porque nós somos um povo agricultor. No Brasil, eu sei que os senhores sabem, mas eu posso citar, há índios nômades, índios coletores, índios agricultores. Nós Tupinambás somos índios de guerra e agrícola. Nós formamos ocupações tradicionais, com praticamente 3 mil, 4 mil, 5 mil índios vivendo, subsequentemente, no mesmo lugar, com uma ampla relação. Essas questões foram, então, implantadas.

[39] A Batalha dos Nadadores está sendo recontada de forma falseada, como será visto em outro tópico, mais adiante. A região nunca foi ocupada pelos Tupinambás, mas, sim, pelos Tupiniquins, que entraram em choque com os colonizadores portugueses. Tropa enviada de Salvador por Mem de Sá, a qual se juntaram os Tupinambás, que desde antes da chegada dos portugueses sempre foram ferozes inimigos dos Tupiniquins, derrotaram estes, que, fugindo em direção ao mar, foram perseguidos e massacrados pelos Tupinambás. Daí o nome Batalha dos Nadadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como destruir o sul da Bahia?

Então, foram criados os aldeamentos jesuíticos. Os padres começaram a trazer outras etnias rivais e colocar para o conflito generalizado entre os Tupinambás e os índios inimigos. Os Tupinambás e os Tupiniquins, apesar de ser povo congênere, falarem a mesma língua, terem as mesmas crenças, a mesma cultura, então são Tupinambás amplos, guerreavam entre si. Eles tratavam sempre de colocar um próximo do outro para provocar o extermínio dos dois. Porém, todo ser humano — índio, cigano, negro ou branco — vai evoluindo e vai vendo que alguém o está usando. Na nossa cultura a gente pode fazer diversas funções.

Então, uma das coisas que os velhos nos passaram durante anos foi: *"Quando percebemos que íamos ser exterminados pelos nossos inimigos, que traziam índios de diversos pontos para guerrear, os Tupinambás convocaram uma grande assembleia dos povos indígenas no sul da Bahia e fizeram um ritual que unificou. Não deveriam mais brigar entre si, porque Tupinambá, por ser um povo de proteção, pode conversar com qualquer índio inimigo e chamar para um acordo, conversar e formar alianças duradouras"*. Aí os índios, aqui no sul da Bahia, pararam de guerrear entre si e de se matar.

Então, vem o aldeamento. Percebendo que o aldeamento estava fazendo função contrária ao que a Coroa Portuguesa queria, deram, então, por extinto o aldeamento jesuítico, porque parte dos índios, como nós aqui da serra e outros, não aderiu ir para dentro do aldeamento, ficou em torno do aldeamento, vivendo na Barra do Una, do Maruim, subindo, mais Terra Nova. Então, pegando ali da região de Boipeba, Rio Una, Camamu para cá, tudo é aldeamento jesuítico Tupinambá, passando aqui por Olivença.

Aí o que ocorre? Eles dizem: *"Então, vamos extinguir o aldeamento, uma vez que os índios pouco param dentro do aldeamento, circulam a região toda, continuam lá, e a gente não pode ocupar a região"*. Então, eleva à condição de vila, Olivença foi elevada à condição de vila. Ao elevar Olivença à condição de Vila, tinha uma questão administrativa, porque não era uma vila comum, era uma vila

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrada pelo Estado.

Eu estou evoluindo porque, se a gente for contar passo a passo, a gente não vai terminar hoje. Então, o que ocorre? Quando cria a condição de vila, duas Câmaras de Vereadores passaram a funcionar: uma em Ilhéus e outra em Olivença — isso aí são documentos antigos e tudo o mais. Os índios ainda viviam pelados, andavam ali à vontade. Era uma vergonha para os não índios verem mulheres e homens nus.

Então, para fazer uma transição segura, eles queriam que os índios utilizassem roupas. Nesse período pegaram um dos indígenas, que, na época, já era vestido, Nonato do Amaral, e deram a ele o título de capitão. Então, ele passa a comandar, como é o nome aqui na nossa região, os coronéis. Deram uma patente de coronel a Nonato do Amaral, para que ele passasse a gerenciar os índios. Ou seja, nem respeitaram a organização social dos índios, como os índios se organizavam, como todos os Tupinambás e os que não eram Tupinambás viviam dentro do aldeamento, uma vez que o aldeamento jesuítico Nossa Senhora da Escada tinha oito etnias aproximadamente, nessa época, convivendo praticamente junto, cada uma em uma região, mas todos ali.

Então, grande parte dos indígenas se depara do aldeamento, deixando só os índios que estavam mais envolvidos no policiamento dentro do aldeamento, e os demais ficam na floresta, vivendo sua vida tranquila.

Porém, chega um juiz depois. E vendo que Nonato do Amaral não tinha conseguido também o objetivo, que era fazer os índios falarem corretamente, 100% o português, fazer o que eles queriam, então ele resolve cassar a Câmara de Vereadores de Olivença e eleger um grupo todo de Vereadores brancos para fazer os índios cumprirem o que eles queriam. Porém, isso não deu muito certo. Houve uma revolta no aldeamento.

Então — aí já vila —, quando eles trazem essas pessoas para tomar posse, os indígenas todos lá se rebelam, matam todos, esquartejam e colocam dentro da igreja, alegando que os padres estavam envolvidos com a destruição do território.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é claro: se índio perseguido faz uma ação dessas, vocês devem saber que a reação foi monumental aqui na região – contra. Então, pelo que a gente sabe bem da história, os parentes relatam bem, Nonato do Amaral foi preso e mandado para Salvador. A prisão foi tão brutal que, poucos anos depois, ele morreu, não aguentou.

Mas já tinha outra sequência de luta na região: eles queriam fazer uma ponte. Nossos parentes, então, chamaram o Caboclo Marcelino, que não concordava muito com aquilo. Começou a organizar os indígenas em todo o território para que aquilo não acontecesse em 1926, para que isso não pudesse, de fato, acontecer, porque, se fosse criada a ponte passando para cá, para Pontal, vindo para o sul, para a nossa região, seríamos destruídos.

Então, houve um enfrentamento para que isso não acontecesse. Ele foi altamente criminalizado, e todos os indígenas que estavam com ele foram criminalizados. E, como não conseguiram chegar até ele, foram matando e torturando todos os indígenas que encontravam pela frente.

Então, o Marcelino foi preso algumas vezes, foi solto. Depois, o Ministério da Guerra também, automaticamente, em 1926, reconhece os Tupinambás; faz um pedido de demarcação de 50 léguas na região para Tupinambá, Pataxó e Aricobé.

Porém, a cidade de Itabuna, que se movimentava politicamente, como é hoje na região, tudo ainda é política, declara guerra à demarcação, para cancelá-la a qualquer preço. Todos os indígenas na região passaram a ser atacados, porque o Governo usou tudo o que pôde para atacar, e alegaram que nós, Tupinambás, éramos comunistas.

Não sabíamos nem mesmo falar o português, e, do dia para a noite, os nossos familiares viraram comunistas por dizer que a tal Coluna Prestes tinha passado na região, estava associado; que Marcelino era Lampião do sul da Bahia. Todos tinham que ser mortos. Então, tinha um tal partido — não sei —, que era chamado Integralista, na região que cuidava dessa questão de divulgação na imprensa, na mídia, para criminalizar ainda mais, que informava as milícias de ataque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, naquela época era muito mais difícil conseguir chegar... Estou dizendo isso porque a floresta nos protegia muito, mas essa batalha foi até 1938 — essa batalha foi até 1938, ela se sucedeu aqui. Nós tivemos a ocupação do pessoal de Getúlio Vargas aqui, quando mataram centenas de indígenas e os esconderam.

A demarcação, logo depois, foi reduzida a 54 mil e 100 hectares, que é Caramuru, mas nós rejeitamos, não aceitamos ir lá nunca. Nós falamos: *"Bote-os lá; nós vivemos onde temos nossa cultura, nossa tradição, nossa religiosidade"*. Então, o enfrentamento continuou sem parar.

A demarcação de 50 léguas passava por aqui, viu? Ela pegava aqui, só que iria excluir a praia, e Tupinambá jamais pode ficar sem praia. Temos Tupinambá da mata e Tupinambá da praia. Você sabe, Val, o que não é pescar, tirar suas piaçabas? Tupinambá da mata sabe caçar, sabe andar nas terras, sabe plantar, sabe fazer uma série de coisas, e sabemos pegar caranguejo. Por isso, temos os nossos sítios na praia e vamos lá constantemente. Só não sei pescar no mar. Nós não sabemos pescar no mar, ao contrário dos da praia. Mas, quando precisamos fazer rituais, nós dependemos da praia, e eles dependem das serras.

Então, os Tupinambás se rebelaram; morrem, mas não vão. E aí começou uma questão — até seria bom que a CPI pudesse aprofundar também essa questão —, aconteceu uma coisa muito estranha aqui na nossa região nessa época.

O fato de a polícia não ter êxito sobre os índios na Serra do Padeiro e na Serra das Trempes, e eles estarem combativamente enfrentando, então esses índios eram chamados de bandoleiros, eram chamados de bugres, eram chamados de tudo.

Porém, de uma hora para outra, aparece, segundo os parentes, o relato de um corpo jogado na Barra do Una, um cadáver em decomposição. Depois da chegada desse cadáver, o relato dos parentes é que adoeceu o Rio Una até chegar às suas nascentes. Adoeceu o Rio Maruim, adoeceu o Rio Cipó; os macacos, na floresta, começaram a ter febre e morreram; os animais bebiam água do rio e morriam. A gente tinha que buscar água escavada em poço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infectaram os rios locais, e a mortalidade foi generalizada aqui na região, a ponto de meu avô... O meu bisavô e o pessoal tinham muitas esposas. O meu avô chegou a ter 32 filhos; numa época, tinha quatro esposas. Na época, morreram todas as esposas, morreram todos os filhos.

Teve que fazer uma nova geração. Quase fomos extintos por uma doença que chegou aqui e não só matou homem, mas também animais. Os peixes dos rios, os mais velhos sempre falaram que, quando chegavam ao rio para pescar, os peixes, com os olhos amarelos, viravam a barriga assim, com a barriga cheia de água, viravam e morriam. O peixe dava febre dentro da água. Até hoje, a gente não entende que negócio foi esse.

Porém, essa doença se aprofundou muito mais em 1945, período da Segunda Guerra Mundial. Estranhamente, nós tínhamos vários enfrentamentos. Por quê? Una está aqui. O Dr. Almeida, Delegado de terra, comandava a região. Na época, a esposa dele era uma alemã. Eu não sei como, anteriormente, eles tinham vendido metade do Município de Una, aqui onde a gente vive, para os alemães. Porém, por causa da Segunda Guerra Mundial, eles não puderam entregar aos alemães.

Mas não sei por que cargas-d'água — não me pergunte, porque eu não sei explicar —, de repente, o local, que era para os alemães, virou uma colônia de japonês. Para destruir as nossas aldeias daquela região toda, fundaram uma colônia japonesa, onde os nossos parentes, os nossos familiares viviam e ainda roçavam, porque era repleto de índios, até chegar a Canavieiras. Então, Una fez isso. O Dr. Almeida, o FBI agenciou para que ele, como Delegado de terra, fosse responsável por remover todos os índios da região, levar para o aldeamento de Santa Rosa, que é hoje Caramuru, Paraguaçu ali na frente, ou terra dos índios, que é Monte PASCOAL.

Ele tinha 180 homens à disposição para expulsar, matar, fazer o que quiser, sem ser punido. Ele era tudo: o juiz, o advogado, o promotor, o executor. Então, o Dr. Almeida, na região, era tudo. Ele era chamado de Almeidão.

E os pobres, que não sabiam que ele não tinha diploma algum,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinham que chamá-lo de doutor, porque aqui a regra é esta: doutor, doutor, doutor. E por quê? Porque todos esses cabras queriam as regiões onde a gente morava. E aí o Dr. Almeida solta documento, jornais, mandando convocar pessoas para morar numa região atrasada, onde só vivem alguns índios, e que precisa desenvolver a região.

E aí eles buscam, em Sergipe, dezenas de famílias, centenas de famílias; e buscam uma quantidade enorme de capixabas e os trazem, que é a formação da cidade de Itabuna. Os capixabas escravizavam os índios para tirar madeira. Os sergipanos tomavam as terras registrando, documentando, porque os de cá só queriam tirar madeira, extrair madeira e levar, levar o máximo que tivesse para montar serraria; extrair e ter mão de obra.

Os de cá queriam legalizar a terra, em Una, e expulsar. Foi aí que houve outro impasse dentro dessa *(ininteligível).* Nesse período que eu estou falando, o Marcelino já tinha sido preso e mandado para o Rio de Janeiro. Ele teve que se entregar para que viesse remédio, para que a gente não fosse extinto.

O Governo falou que só mandava remédio para nós se os líderes se entregassem. Então, os que não foram mortos se entregaram, foram presos e mandados lá para o Rio de Janeiro. Até hoje nós não sabemos o que aconteceu com os nossos índios que foram mandados para o Rio de Janeiro, presos como comunistas, como índios comunistas. Lá na frente vocês vão saber por que eles nos chamavam de comunistas.

Então, olhe o tamanho da barbaridade: Una tinha um centro de tortura montado para forçar... Hoje, se vocês chegarem a Una e perguntarem a qualquer idoso ali, eles vão dizer: *"O Dr. Almeida tinha um tanque de água de aproximadamente 1,5 metro a 2 metros de profundidade. Nele tinha..."* Na região, quando se pegava um índio: *"Olha, o índio foi acusado de roubo. A gente deu a terra do Sr. Fulano de Tal, e o índio passou e roubou um cacho de banana. Então, mande prender"*.

Chegavam os homens, pegavam aquela família e levavam para lá. Botavam crianças e mulheres para arrancar a chamada vassoura-de-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relógio com a mão, até sair sangue da mão — ou confessava que roubou ou não. E o homem botava para mergulhar e pegar aquele bendito peixe, aquele bendito beré, com a mão. E aí não tinha jeito: se você não pegasse o beré, você provava que era ladrão; se você pegasse, você provava que era ladrão, porque você conseguiu pegar um beré dentro da água.

Agora me diga: como é que alguém vive sob uma circunstância dessas? E se alguém acha que eu estou mentindo é só ir a Una e pegar os registros. Essa estrada de Una, que liga a BR-101 a Una, os índios da selva, os parentes da região aqui, foram todos obrigados a fazer na enxada, como escravos, aprisionados. Os que se rebelavam, todos os dias sofriam ataques, tiros, morria um e outro. E nós somos partes dessas famílias que enfrentavam e que não admitiam.

O Dr. Almeida, inclusive, resolveu ainda emprenhar algumas índias, casar com algumas índias, e teve alguns filhos — Acácio, Índio, Carlos Cuiti —, os quais ele mandou junto, porque não podia ficar junto com a esposa alemã, para serem aldeados em Caramuru.

E só em 1951 foi tirado de lá, na seca de 1951. O documento do Museu Nacional está aí, para provar onde recebemos terras e como. E aí dizia: *"Índios provindos de Olivença"*. Eles eram removidos e mandados, e o Dr. Almeida era o responsável. Então, de uma hora para outra, alguém — um grileiro ou uns grileiros — resolveu documentar essa região toda aqui e dizer que era deles. Eles registraram, tiraram um documento lá de titularidade, dizendo que era deles.

Então, nossos avós reuniram o restante da família, desceram até Una e ocuparam o Una inteiro. Por quê? Porque a terra de Una é feita por nós. Tudo aí era região nossa. A região aqui é repleta de índio. Então, na época, o meu avó desceu. Chegou lá o Dr. Almeida e teve de negociar. Ele falou: *"Ou mata todo mundo ou morre todo mundo! Agora nós não sai de nossas terras, porque ali é o nosso lugar sagrado, onde nós faz a nossa religião, a nossa cultura. Então, nós não vai sair e ninguém não comprou nada não. Toda vida viveu nós".* Foi aí que saiu um acordo, e eles deram, para que a gente não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saísse, o ITR.

E tiveram que fazer um acordo, para não ter uma... E deram ITR para várias famílias: 5 hectares para um, 200 hectares para um fazendeiro; 10 hectares para outro índio, 300 hectares para outro fazendeiro; e assim sucessivamente.

Quem foi que fez essa distribuição da terra nossa para a mãe de Dr. Almeida? A família Badaró. Quem foi ele? Paulo Badaró e Vitório Badaró. Esses foram os agrimensores responsáveis por redistribuir a nossa terra, a nossa terra! E aí a situação ficou muito difícil, porque a gente ficou com pequenas terras e tinha que pagar imposto.

E índio nenhum sabia que tinha de pagar imposto. E, mesmo com pequenas terras, começaram as terras a ser tomadas. Por exemplo: *"Você não pagou o seu ITR. Você não está pagando, você não está contribuindo, então tem que...".* E, assim, essa foi e é a nossa vida. E chegamos até aqui.

Nós colhíamos cacau, porque a gente plantou muito cacau nessa região toda aqui. Foi a família da gente que plantaram os cacau. Fazendeiro aqui não plantou nada. Eles fizeram renovação, através da CEPLAC. Tomaram vários empréstimos, fizeram renovação através do CEPLAC. Agora, plantar mesmo... Aí o que ocorre? Eles chegavam, os fazendeiros.

Depois, quando conseguimos entender mais ou menos que a gente tinha que pagar, todo ano a gente tinha que ir em Una e saber o que a gente devia, para poder continuar em casa, sem ser expulso. A gente tomava empréstimo, fazia qualquer coisa, alguém ajudava, e a gente pagava; sendo que até 85, 86 e início de 90, a maioria dos índios ainda não ia na rua fazer compra. Os não índios que viviam aqui que vendiam o nosso cacau, vendiam a nossa farinha, vendiam a nossa banana, compravam a nossa roupa, compravam a nossa comida e entregavam pra nós.

Então, quando a gente tinha muito cacau, chegava lá um fazendeiro, que era vizinho, ia lá em Una, registrava uma queixa — e isso aconteceu muito com Tia Zilda. Ave Maria! Eu era pequeno assim e via aquela ruma de policial chegar, tudinho armado, em cima dela – e dizia assim: *"Olha, os índios acabou de roubar. Meu cacau está*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

secando na barcaça. Você vai lá que tem tantas barcaças cheia de cacau. O cacau é meu, e eles roubaram!" Pronto! A polícia já subia. O delegado era o Magnejane. Nós sabe o nome de cada um de nossos inimigos.

De 1500 para cá nós vamos lembrando de praticamente tudo. Aí, então, Magnejane subia com a polícia, metia as armas em cima dos parentes da gente. E aí a gente com o cacau seco, cruzava os braços, todo mundo. Eles enchiam, botava, o fazendeiro levava, e a gente ficava na roça com fome, tendo de comer banana e pegar beré para comer, porque a gente não podia revidar; se alguém revidasse, morria. Outros eram expulsos: *"Ah, não, a terra daquele índio é boa: tem muita água, tem caça, o cacau dele dá muito. Vamos tomar!"* Tomaram ali onde é aquele Hotel Cana Brava — aquela belezura que é hoje. Ali é uma área de 600 hectares de terra pertencentes às famílias da gente.

O índio vivia lá em paz. Um delegado de Ilhéus queria comprar aquilo a qualquer preço. E ele não queria vender. O que foi que fizeram? Soltaram um preso lá, mandaram o preso vir roubar um parente; o parente pegou uma espingarda velha soqueira, deu um tiro e matou o cara. O delegado chegou: *"Ó, para eu não te prender, você me dá a roça e vai embora! Pronto! Para você não ver sua família toda presa e todo esse negócio."* Ele entregou e veio embora. E assim a nossa vida foi sucedendo.

A Fazenda Palmeira aqui, nós enfrenta um conflito generalizado para segurar Marcelino aqui e todas as áreas de terras que nós tínhamos aqui. Pedro Pinto, Pedro Colega, tudo morava ali. Nós era dono daquilo tudo ali. O Governo prende Marcelino, mata nossos parentes e, no mesmo ano, dá um título de terra para o branco, em cima da nossa terra, em cima de nossa casa. A gente não teve nem direito de dizer: *"Isso aqui é nosso!"* E assim foi se dando. E aí nós criamos um anticorpo: como sobreviver?

E aí a nossa cultura, a nossa cultura disse: *"Vocês vão ter tudo de volta, a qualquer preço. Vocês só precisam acreditar. Vocês têm pouco índio no momento, porque morreram muito; vocês se multipliquem, casem, tenham filhos, se organizem e vocês vão ter. E*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não esqueçam de nossos encantados. Sempre façam ritual para Sultão das Matas, Eru, Beri, Gentio, Tupinambá".

As pessoas, quando a gente fala em Tupinambá, falam: *"Tupinambá, Tupinambá".* Nós somos filhos de Tupinambá. Tupinambá é o encantado supremo. Ele é muito poderoso. E ele é que nos guia. Cada aldeia é da mesma forma. Então, quando a gente fala aqui, a gente está falando da sucessão de clãs, porque o nosso povo Tupinambá é um povo de clãs.

Cada aldeia tem um encantado comandante, dedicado a eles. Então, nós nos organizamos, fizemos muito ritual de proteção e nos mantemos. Foi mantendo. Os velhos foram morrendo, foram passando todas as informações aos novos. Quando chegou perto da época de a gente começar a enfrentar a situação que se encontra hoje, antes de meu avô morrer — e ele era o pajé — ele reuniu na casa velha que está ali na frente — se vocês quiserem fotografar a casa velha, podem fotografar, porque ela está de pé —, chamou eu, o meu irmão mais velho e minha irmã Magnólia e disse: *"Olha, até hoje nós, povos Tupinambás, perdemos nossa terra não porque o outro é melhor do que nós, não porque o outro é mais valente do que nós, não; é porque eles têm um conhecimento que a gente não tem. Então, a partir de hoje vocês vão estudar na escola do branco, adquirir o conhecimento do branco e pedir de volta tudo o que é nosso, requerer o que é nosso de volta".*

E nós somos obedientes. Nós fomos estudar na escola de branco, mesmo sendo chamados de burros, chamados de caboclos burros, de ruma de índios idiotas. Olha, ouvimos todo tipo de nomes. Todo tipo de preconceito nós sofremos nessas escolas locais. Mas nós estudamos.

Quando vimos que aqui não dava condição mais de estudar, porque a situação ficou muito ruim — e os políticos todos dificultavam nossa chegada, nós tínhamos que ir a pé daqui para Buerarema, para estudar naquele Colégio Enedina —, porque ao chegarmos lá tinha gangues querendo matar a gente, porque é da roça; eu fui pra Porto Seguro, ali pra Cabrália, concluir o meu ensino médio, informação geral que é em nada. Minha irmã Magnólia foi para lá e também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concluiu junto comigo.

Os nossos encantados falaram que era época de a gente lutar, porque os índios no Brasil estavam começando a ser extintos. E Tupinambá dizia que não era hora mais se se esconder, não; era hora de voltar, dizer pro Governo o que queria. E outra coisa: que não arrumasse curva na estrada, não; que fosse direto e objetivo: *"Queremos nossa terra, nosso lugar; e viveremos lá, ou morreremos lá"*.

Então, nós procuramos o Governo e dissemos ao Governo: *"Aqui, ali".* E dissemos para o Governo o que o Governo ia fazer. E o Governo fez tudo o que nós dissemos. Nós dissemos: *"Olha, vocês vão repetir tudo o que nossos inimigos fizeram. Só porque nós aqui, na Aldeia Tupinambá Serra do Padeiro, não agredimos ninguém, não ofendemos ninguém, mas também não baixamos a cabeça para ninguém e nem pedimos esmola a ninguém. E pelo Brasil ser um País colonizado, as pessoas que governam querem pessoas que peçam favor. E se não pedir favor não é bem-visto. Então, vocês não vão ver nós como bem-vistos, e vocês vão fazer isso e isso".*

E eles fizeram cada coisa que eu disse pra eles que eles iriam fazer. Primeiro, foi o ataque na hora do estudo da demarcação. A violência que ficamos sofrendo, a pressão que ficamos sofrendo Estou aqui para deixar claro: vimos índio sendo assassinado, coisa que não acontecia.

O Governo matou, matou, matou, depois todo mundo começou protegendo, vivendo, tocando... E os agressores, toda hora... Como o Ângelo Calmon de Sá, que quis tomar a região toda, aqui, comprou área aqui tudo para gente não querer vender, entre outros.

Vou evoluir porque, senão, vai tomar o tempo todo. O menino pediu para a gente não... A gente tem que conversar bem. Eu vou conversar um pouco, bem mais focado, para não citar tantos nomes. Então, a gente foi dizendo para o Governo o porquê. Eu digo: *"Olha, de 1926 para cá, nós fomos atacados o tempo todo por uma forma prática de viver"*.

Os nossos avós criaram a gente dizendo assim: *"Olha, você morra de fome, mas não peça comida a um branco. Você chegue: se deu*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fome, vai num rio, pegue uma piaba, um beré ou pegue uma caça, e faça seu trabalho. Agora, se faltar qualquer coisa, coma o capim, porque os bichos comem capim e engordam. Mas não façam!" E a gente aqui não fez. Então, nós temos que trabalhar o quê? Coletivamente, em famílias. Então, como nós trabalha coletivamente, produz mais. Se vai 20 homens trabalhar numa roça de 1, se vai 20 trabalhar ali e fazer uma grande área em que todos vivem, aí é claro que todos ficam com raiva de quem trabalha coletivamente. Quando se vende, um não trapaceia o outro. Na hora que vende — e até hoje aqui funcionamos assim — vende o produto, distribuímos. Primeiro, nós distribuía 100% entre todas as famílias. Depois voltava, trabalhava de novo e assim sucessivamente.

Agora, hoje em dia, depois que a gente inicia a luta pelo nosso território, como a gente não queria depender de ONGs, de entidades, não depender da FUNAI... E a gente precisa da FUNAI para fazer a demarcação, que é o que a Constituição garante; ou seja, que é através da FUNAI que se faz o plano de demarcação. Mas qual foi a primeira coisa que nós falou para a FUNAI quando ela nos disse: "*O que é que vocês precisam?" "Nós precisa que vocês demarquem nossa terra"*. *"Vocês estão com fome?" "Não, a comida da gente, a gente se vira e compra. Deixe nós*".

Então, nós sempre se colocou em uma posição bem direta. Então, como é que nós vamos andar? Como é que nós vamos para Brasília? Vamos pedir a alguém? Não. Vamos trabalhar. Como é que nós vamos? Nós vamos fazer uma roça de mandioca coletiva aqui. A gente arranca, vende a farinha, depois nós aluga um ônibus e vai lá. E assim nós ganhamos autonomia. E sempre foi assim. Então, nós foi o alvo principal aqui.

Eu acho que os senhores veio aqui, mas acho que puxaram bem o relatório Tupinambá de Serra do Padeiro. Então, viram que a coisa aqui, nada veio de graça, nada foi fácil. FUNAI e FUNASA passaram 7 anos sem aqui pisar durante esse processo, porque nenhum deles concordava muito. Queriam que a gente fosse índio pedinte de FUNAI. E nós disse: *"Nós nunca vivemos em órgão nenhum pedindo; nunca pedimos a ninguém e nós não vamos pedir. Nós queremos uma FUNAI que demarque terra para nós, mas que deixe nós em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *paz, para nós chegar à nossa pedra e, sem ter nenhum branco invadindo, poder fazer nossos rituais; para nossos filhos crescer livremente, praticando* nossas *coisas, sem ninguém estar mangando, falando mal, dizendo que a gente está cultuando o cão, cultuando o demônio; porque nós nunca disse que o outro tá cultuando isso"*. Então, a gente não quer que a violência do dia a dia seja aplicada todos os dias em cima dos nossos filhos, para que a gente passe a ter vergonha. Digo isso porque os índios até poucos dias tinham medo de dizer que era índio. Centenas de índios tinham medo, porque teve orelha cortada, corpo perfurado de faca, mulheres espancadas... Diziam que a gente era comunista. E por quê? Por causa dessa nossa forma de vida. Porque nós temos essa forma de vida. E não precisamos falar, só basta viver com nós aqui no dia a dia. Aqui nós não tem alcoolismo, aqui nós não tem droga, aqui você pode parar. **Quando foi que morreu alguém aqui na serra de morte matada?**

Nesse momento, houve uma intervenção, não se identificando que fez o uso da palavra, mas com a seguinte resposta em relação à pergunta que o depoente formulara: *"Nenhuma vez"*. Este, por sua vez, prosseguiu:

> De morte natural, quanto tempo? Anos! Aí nós falamos para o Governo: *"Ó, nós tivemos muita morte aqui em 2004, de 2003 para 2004, porque nós aceitou que a FUNASA fizesse a saúde segundo a ordem do Governo"*. E eu digo: *"E aí naquele ano nós tivemos 17 índio morto e nenhum nascido vivo"*. Nós tivemos uma retração em todos os sentidos aqui na comunidade. Aí nós falamos: *"Só vai funcionar uma saúde na nossa aldeia se obedecer a forma cultural do nosso povo. A forma que nós sempre praticamos"*.
>
> Quando o Governo aceitou a forma que nós faz, então, desde 2005 até hoje, nenhuma mulher morreu mais de parto, não morreu nenhuma criança por desnutrição. Só os idosos que teve morte, mas tem um bom tempo aí. Morreram os idosos, mas todos acima de 80 anos, todos acima de 80 anos. Então, a gente somos esses.
>
> E aí é claro que ninguém chuta cachorro morto. Como a gente funciona, a gente vive numa casa, não tem medo de morrer, não tem medo de enfrentar a realidade dentro da casa... O menino estava conversando com nós ali nesse instante sobre a questão do tráfico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de droga. Nós estava aqui numa situação violenta.

Os que se diz fazendeiro grande, nenhum morava aqui; só pequenos produtores e nós. Só que os fazendeiros grande não morava, não paga funcionário, mandava o quê? Meeiros, supostos meeiros. Aí os cabra traficavam. Com os índios eles não mexia muito, mas com as famílias não índias era uma barbaridade. Ah, isso aqui virou uma barbaridade.

Agora, quando a gente chegava na estrada ali, era contado o dia da semana que a gente não achava um cadáver jogado, uma situação desesperadora. Madeireiro falou que a gente estava lutando pela aldeia; então, ia mostrar para nós que nós ia receber uma terra morta, ia tirar tudo que era madeira. Aí, olha: veneno era jogado no rio para matar os peixe — e pegaram os pitu e os negócio. A madeira era nossa.

E **nossos encantados** chegou e falou: *"Olha, a situação de vocês é essa e é essa.* ***Vocês não têm que ouvir Governo, ouvir ninguém, não. Vocês vão fazer a luta de vocês. Vocês vai requerer o direito de vocês, e esse mal tem que sair de junto de vocês****"*.

Então, em 13 de maio de 2004, nós entramos na primeira área. Aqui é importante: o índio tem uma área aqui, o fazendeiro tem uma área aqui, e o índio tem uma área do outro lado. Estão todos imprensados entre nós — somente que nós temos 4 hectares, e eles com muito; a diferença é só essa. Então, nós pegamos a primeira área em que o cabra há mais de 30 anos não aparecia, e a situação estava muito grave na região. Oxe, é engraçado: tinha 30 anos que a gente não conhecia ninguém na região; quando nós entramos era um domingo, mas numa terça-feira já apareceu mais de 10 donos — tudo armado.

E a gente estava com mais de 60 índios e disse: *"Nós está com medo de quem aqui?"* Eu disse: *"Meu amigo, você não vai ficar. E aqui ninguém vai desmatar mais, não. No Rio Una os pescador começaram a ir embora. Você não vai jogar mais veneno no nosso rio, porque quem vive aqui é nós"*.

E os pequenos produtores, os que viram a gente, falaram: *"Rapaz, nós está morrendo junto com vocês. Nós vai ajudar vocês também. Vocês não vai deixar isso aqui não, porque a gente está morrendo"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caçadores vinham de Itabuna, com três ou quatro caminhonetes, tudo com rifle e matava tudo. Aí nós não tinha mais caça para comer, peixe para pescar, não tinha nada. Quando os **nossos encantado** deu a ordem: *"É hora de botar a casa em ordem.* ***Não tem que esperar demarcação de FUNAI, não tem que esperar Governo definir. A ordem veio de Tupã. A ordem veio para vocês: ou vocês fica com a terra ou vocês morre em cima dela.*** *Agora, não vai deixar ninguém agredir a terra ancestral, onde vocês faz ritual"*. Nós disse: *"É para já. Pronto. É agora"*.

Onde tinha madeireiro, nós ia, tomava e mandava o madeireiro ir embora. Quem disse que praticamos violência é mentiroso. Porque nós sempre agimos em grupo. Chega todo mundo e diz: *"Com licença, você não é bem-vindo. Vai procurar a FUNAI, vai procurar a polícia"*. E aí, sim, nunca saiu uma pessoa que tomou um tapa daqui de dentro. Nunca saiu. Aí, sim, a polícia foi. A imprensa, primeiro, me criminalizou, criminalizou minha família toda, criminalizou nosso povo todo para matar. Claro, como sempre, tinha milícia armada para nos matar.

Como em vários pontos de tráfico de droga aqui, das áreas que eram usadas, como a gente expulsou os cara, é claro que nós arrumamos muitos inimigos. Esses inimigos todos viciados. Aqui não é engano de ninguém que tem muito bandido. Não é toda polícia que é bandida, mas tem polícia envolvida com bandidos, que dá sustentação para que o crime aconteça. E aí, quando a gente enfrenta, é claro que esses também viram nossos inimigos e vêm atrás de nós. E nós, como bom Tupinambá, encaramos de frente.

E falaram: *"Corre para Brasília"*. Eu falei: *"Nós não vai pedir ajuda a ninguém, não. Aqui é nossa casa. Se Brasília quiser, venha a nossa casa. Se alguém quiser, venha até aqui e converse com nós"*. *"Vão matar vocês"*. Deixa matar, que todo homem nasceu para a terra comer, não foi para eternizar sobre a terra, não. Mas ele vai deixar na história como é que a família dele viveu. E Tupinambá nunca viveu com medo de ninguém. E não é agora que nós vai ser coagido dentro de nossa casa, porque nós está buscando o nosso direito. Mataram o nosso padrinho Marcelinho por causa da demarcação de 50 légua. Então, nos matem também, por causa da demarcação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47 mil hectares. Seria maior, e nós aceitamos a redução para 47 mil.

Por quê? Nós falamos para ficar áreas para reassentamento de pessoas. Pensamos em todas as possibilidades para não ter nenhuma gravidade na região. Então, tinha mais de 600 famílias de índios daqui até chegar a Olivença — e de índios, não de cadastrados. E digo isso porque, graças a Deus, lá não existe cadastrado, existem índios. E justificamos em cima dessa terra nossa.

Quando vêm essas agressões, aí nós sofremos. E o ataque não é porque a Polícia Federal atacou; se o Juiz manda, eles cumprem ordens. Concordam? Então, nós nunca tivemos ódio de vocês. Tivemos ódio de vocês? Mas teve enfrentamentos pesados aqui de... No currículo tem Tupinambá e Polícia Federal. Não é isso?

Não estou aqui para dizer que fulano é bonzinho e fulano é ruim. Não, pelo contrário: nós estávamos defendendo nossa casa, estávamos defendendo a lei do branco que ordenava que eles a cumprissem aqui dentro. E nós encaramos com todas as nossas famílias, sem temer, sem virar, sem correr, e dentro da nossa casa. Aí foi, foi, foi, foi até chegar às armadilhas graves.

Aí, é claro, a gente não tem o mesmo recurso, os mesmos espaços. E aí, sim, começaram a armar esquemas de prisões, orquestrando coisas para dizer que era nós. Entre essas situações, **em 2008, quando nós sofremos um ataque aqui da Polícia Federal** – e aqui nunca foi retomado, aqui é parte desse lugar que recebeu aquele título naquela época; título, não, o ITR, porque eles nunca deram título para índio — foi o ITR.

Então, nós sofremos o ataque aqui, que nós tem o eslaide e tudo. Estava a escola; cento e poucas crianças menores de 12 anos estudando; e a coisa foi legal: todo mundo se divertiu, todo mundo se divertiu. Não vamos aqui entrar em detalhes. Ninguém está aqui para criminalizar; nós estamos aqui fazendo um relato.

Depois, como a gente somos nós, e nós fizemos as **retomadas** que necessitava fazer, todas de grande porte. Fazendeiros têm 30, 40, 50 fazendas fora. Aqui dentro eles só tentavam empurrar a gente, para tirar a gente do pé da serra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aí, na Santa Rosa, tivemos uma surpresa que até então não tinha tido, nós não tinha tido isso. E os parentes contaram muito isso, ou seja, que na época de Marcelinho, o que acontecia? Foi quando tivemos os **índios torturados com choque elétrico por alguns policiais federais**. Não me perguntem quem são esses, que eu não sei. Eu acho que nem o rapaz ali sabe quem são, porque veio polícia de todas os cantos, em 2009, na Santa Rosa.

Aí, o que ocorre? A gente estava lá, a gente ligou. Estava a CPI lá em Brasília, nós ligamos para o pessoal. "*Rapaz, os índios chegou; torturaram e foi assim, assim"*. Mandamos para Brasília. Conseguimos que Brasília mandasse alguém buscar, ele fez toda a perícia em Brasília, comprovou. Nós temos todos os laudos, tudo aqui comprovado disso. Aí vai. Quando voltamos, continuaram armando.

Em 2010, aqui na Palmeira... Até então o fazendeiro ALFREDO FALCÃO vivia tramando, falando de nós. E nós nunca tínhamos mexido com ele. A gente deixou ele lá. A gente sabia que a terra era nossa, foi tomada de nós. Foi passada para o pai dele, mas tomada dos nossos parentes que foi morto. Fomos chamados de comunista. Então, as terras foram doadas para eles. Eu digo: *"Vamos deixar ele quieto, porque, pelo menos, ele faz propaganda da gente"*.

Porque nós, Tupinambás, acreditamos assim: o que fala bem da gente faz pouca propaganda porque só conversa entre amigos; agora, o que fala mal, não, conta para todo mundo, até para nossos amigos, para ver se nossos amigos se tornam nossos inimigos. Então, o Tupinambá adora quando alguém fala mal da gente, porque, então, é sinal de que a gente está funcionando.

Aí ele falava bem mal da gente e orquestrava tudo, organizava tudo e fazia tudo, junto com um rapaz que chama ARAQUÉM e outros lá de Olivença. Era um monte. Eu não vou citar o nome deles, porque Tupinambá não gosta de citar nomes de adversários. Aí, meus irmãos vai para a rua fazer feira com o carro, eles cercam o carro, quebram, tentam matar meus irmãos, meus parentes. Vários índios aqui teve o seu carro quebrado. Está bom. Então, ele não quer mais ser nosso vizinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquanto ele estava falando, conversando, O.K., porque isso é justo — a gente falar, a gente pode até se desentender, bater boca, um até falar mais alto que o outro. Agora, agredir não. Eu digo, a terra é nossa, e os índios estão precisando de terra para viver, e ali é lugar de escravidão. Ele bota 15 homem para não ganhar salário direito. Ele está aqui; então, ocupamos.

E nós já ocupamos sabendo que ele tinha parente na Federal, tinha parente no Judiciário, tinha parente em todo lugar e que a porrada ia vir segura. Pronto: e veio, veio. **Todo dia nós tínhamos polícia aqui, dia e noite atirando em nós, dando tiro — eu acho que o Governo gastou uma grana preta com bala. E eles dando tiro em nós...**

Está certo. Eu digo: *"**Nós temos os nossos encantados e nossas proteções**. Se essas balas furar nosso corpo, é porque ela estava abençoada; a que não furar é porque não estava abençoada"*. Pronto. Nós não tem mágoa por quem nos mata, não. Não se preocupa, não. Só passa uma bala pelo nosso corpo se ela estiver abençoada. Então, vamos para a frente. E nós viu todo tipo de armação.

Quando chegou a Federal, os índios todo olhando, roçando e tal. E veio um carro com vários homens dentro, os homens armados. Desculpem a expressão, mas a Federal estava vendo. Vieram junto com a Federal e botou lá. E nós olhando, porque nós não ocupa a sede, nós ocupa a terra, ocupa tudo. **Não adianta mandarem uma reintegração de posse para uma sede**, porque nós somos Tupinambá, nós ocupa a terra, o território. A casa é uma consequência, ou oca. A gente faz outra a qualquer momento. A gente cria, muda. Aqui para nós, é o mínimo.

Como sempre nós já avisava que o pessoal aqui são de armadilha, eles manda 10 para a casa da gente, para nos provocar, criar uma situação, e manda 10 para a polícia dizer que a gente está atacando, para, quando a polícia chegar aqui, encontrar realmente o cenário montado. Então, **a própria Procuradora ligou para mim**: *"BABAU, tem 20 agricultores aqui dizendo que vocês estão mantendo pessoas reféns"*. "*Pessoas reféns?! Já viu Tupinambá fazer refém?! A senhora*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabe muito bem que nós, Tupinambás, jamais faz um refém. Primeiro, porque nós somos um povo de guerra, que não admite covarde de jeito nenhum — e só faz um refém quem é covarde. Quem usa o outro como escudo é porque não tem coragem. Então, a gente... E isso é mentira. Agora, só que realmente a Federal trouxe junto com eles, ficou aqui dentro 22 homens armado, bem armado. E eu garanto para a senhora que eu não estou lá, mas o índios que estão lá, antes das 7 horas... Eles não falaram que era para a senhora mandar a polícia? Pode mandar a Polícia Federal subir, porque antes das 7 horas da noite, com certeza, nós já desarmamos todos". Pronto.

Os índios conseguiram desarmá-los. Eles mesmos trocaram tiros entre eles, porque não sabem como funciona uma floresta, não sabem como funciona... A Federal que enrabou nós aqui e dava tiro sabe como a gente roda. Se eles brincar, um atira no outro e acha que está atirando em nós. Eles sabem que a gente não mente quando a gente fala nisso.

E aí eles mesmos pegaram o carro e saíram se esbagaçando, virando, caindo com o carro, assombrado. Eu digo: *"Oxente! Meu avô dizia que quem conta caso de fantasma e não sabe contar fica assombrado"*. Aí foram embora. Quando a gente pegou as diversas armas, eu acho que eles achava que a gente ia ficar com aquela ruma de arma. Não.

Nós ligou para a Procuradoria: *"Procuradora, venha buscar essas armas. Essas armas não é nossa, largaram aqui. Nós tem essa ruma de arma, muita cápsula não deflagrada, muito negócio. Então..."*. E eu digo: *"Não vamos deixar à toa, não. Nós vai esconder bem escondido, para entregar a uma autoridade"*.

Aí armaram minha prisão, invadiram minha casa duas horas da manhã. E aí levaram eu para um presídio em Salvador, depois deram prisão até para o meu irmão que estava morto há 27 anos. Esqueceram que ele estava morto. Esqueceram de olhar o atestado de óbito. Então, deram prisão a ele.

Aí o **GIL**, meu irmão, foi preso. Nós fomos mandados para Mossoró, Rio Grande do Norte, num RDD de Mossoró.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÉLIA, minha irmã, foi levar o relatório para o Presidente Lula. Quando volta de lá para cá, a Polícia Federal botou ela num carro e prendeu. Ela foi acusada. Ela não sabia dirigir, mas foi acusada de sequestrar um caminhão. Aí ela foi presa com uma criança de dois meses. Ela foi jogada numa cela com uma ruma de mulher usando droga, e ela quase morre lá dentro. Tudo isso era para ver se a gente amedrontava.

Mas eu digo: *"Poxa, esse pessoal esqueceu que Tupinambá é fabricado na guerra. Quando mais perversidade faz com Tupinambá, mais forte Tupinambá fica, porque nós não vai morrer de medo. Nós vai morrer em nossa casa".* E aí essa é a nossa sugestão. Então, agora chega!

Aí avança todo o processo demarcatório. Nós vencemos todos os negócios. Sim, querem mais o quê? Nós tem toda a documentação nossa, de 1.500 até chegar agora. Temos participação em guerra contra os franceses, independência da Bahia, Guerra do Paraguai... Todo o tipo de conflito que teve pegaram os índios de Olivença e botaram os índios de Olivença para guerrear. Mandaram, voltamos, fizeram diversos acordos com nós.

Tem aí na Câmara de Vereadores de Ilhéus vários documentos mostrando que eles não queriam ir para a Guerra do Paraguai, tinham que mandar os índios de Olivença, mandar não sei o quê... Sim, agora a gente não pode provar, por preconceito do outro, como é que são as coisas! Porque eu fiz um documento e mandei dizer...

Porque o HEINZE, um Deputado, né, soltou um vídeo mandando dizer que vocês estavam vindo para a região, para tomar, devolver todas as terras aqui para o pequeno agricultor. Que pequeno agricultor?! O Heinze nem conhece aqui, nem sabe qual é a nossa região! Porque pequeno agricultor mora com a gente.

Temos 212 alunos, filhos de pequenos produtores que estudam aqui na nossa escola junto com nós e divide escola. Com a saúde médica nossa, nós fizemos questão de atender todos os pequenos aqui. Nós falamos para a FUNAI, chamamos a FUNAI, chamamos o Ministério Público e falamos: *"Olha, na Serra do Padeiro nenhum pequeno produtor pode ser removido antes de ser reassentado pelo INCRA*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corretamente. Agora, os grandes produtores têm que sair todos. Agora, os pequenos agricultores têm que ser assim, tratados assim na região...".

Não! Aí eu falo assim: *"Quer dizer que, de 47 mil hectares, tem uma ruma de gente querendo tirar um pouco mais de seis mil índios que nasceram e têm toda a sua história aqui? Não podem ocupar 47 mil hectares, mas BUMLAI pode dizer na televisão que tem 260 mil hectares e fica fazendo acordinho para não perder nenhum metro? Tem outros aí com 50 mil hectares, 100 mil hectares; outro com um milhão de hectare. E nós, os filhos da terra, que nasceu e tem toda a sua geração?"*

Aí sim, chega outros... Desculpe o Rio Grande do Sul, de que eu gosto muito. Tenho lá meus parentes Kaingang lá, de quem gosto muito. Aí o ALFREDO FALCÃO, que é lá do Rio Grande do Sul, de outros cantos de lá, chega aqui ontem e diz que nós não é nada, que ele sabe quem nós é e que nós temos que aceitar ser o que ele diz que é — e não é só ele, mas outros aí? Sim, quando nós não tinha dinheiro, éramos uma ruma de caboclo burro, caboclo besta, caboclo preguiçoso que é dono dessas terras tudo e deixa tomar, que aceita isso, aceita aquilo.

Quando os índios besta resolve cobrar seus direitos, aí pronto, já deixam de ser índio, passam a ser falsos índios, passam a ser invasor de terra, passam a ser ladrão, passam a ser tudo o que tem de pior na face da Terra. Essa é a gravidade da situação!

Se o Brasil cumprisse a Constituição, se o Brasil realmente honrasse a honra de ser brasileiro e pela contribuição que Tupinambá deu ao longo dessa invasão de 500 anos... O povo Tupi deu ao Brasil inclusive a condição de falar em Tupi. Teve o Tupi-Guarani. Depois, várias outras leis vieram para substituir, respeitar e demarcar não só os 47 mil hectares, mas pediam para demarcar ou criar um zoneamento de 47 mil hectares de água marítima para os Tupinambás pescarem.

E lá não poderiam passar a rede de arrasto, para os Tupinambás da praia sobreviverem pescando e tendo peixe. Portanto, não faziam só uma demarcação terrestre, **faziam uma demarcação marítima**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **também**, porque eu vivo cobrando isso da FUNAI e do Ministério Público: **peçam uma demarcação marítima aos índios que vivem na praia**. Desculpem eu fazer o relato, porque, se eu for falar tudo, era muito mais! Mas eu tive que saltar muita coisa. Desculpem, mas disseram que não tinha problema. Qualquer coisa, vocês fazem perguntas. Obrigado. (*Palmas*.)

Respondendo a várias perguntas sobre a assistência à saúde, porque tinha deixado a ideia de que era relativamente bem administrada na Serra do Padeiro, informou que havia 4 agentes de saúde vinculados à SESAI[40], 3 AISAN[41], e seis motoristas, quatro realmente registrados, mas precisando da contratação dos outros dois porque estavam sendo pagos pela comunidade ou dirigindo voluntariamente e acrescentou informações sobre a equipe médica:

> Nós temos uma equipe médica completa, excelente, que ouve bem a gente, que trabalha conjuntamente com o pajé, com a comunidade, uma equipe bem aceita. Também só tem... Só o que não é índio da equipe é o médico e o enfermeiro. É os três, porque a gente está lutando para formar esses três.

Ao ser feita referência ao momento em que falara que não havia nenhuma ação violenta dos Tupinambás contra pequenos agricultores, saiu pela tangente, dizendo:

> Falei aqui, estou falando aqui na CEPLAC, porque tem outros caciques aqui, tem outros... Porque é assim: eu falei para o senhor que nós somos povo de clã. Então, compreenda: quando é povo de clã, cada um fala pela sua aldeia.

Nesse momento, o Delegado de Polícia Federal **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA**, que chefiava a equipe de segurança às diligências da CPI FUNAI-INCRA, sugeriu ao depoente que este desse uma explicação sobre como se dividiam os Tupinambás: Tupinambás da praia e os Tupinambás da mata ou da serra, conforme relatado a seguir por este:

> Tupi da praia, que os meninos estão aqui, e nós somos Tupinambás da mata ou Tupinambás da serra. Parece que é o mesmo povo, mas

[40] SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena.

[41] AISAN – Agente Indígena de Saneamento; AIS – Agente Indígena de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> a cultura é bastante diferente. Então, os índios que praticam a cultura na floresta é de um jeito, e os que praticam na praia é diferente. Por isso que há tempo que a gente faz rituais juntos para se somar, entendeu?

Dito que houve relatos informando que várias pessoas foram ameaçadas ou que houve alguma violência nas retomadas a que o depoente se referira e perguntado se isso ocorria ou não, este expôs o seguinte:

> Essa é ótima, sabe por quê? Nós vivemos numa região onde as pessoas são capazes de matar outras para ter o seu inimigo na cadeia. As pessoas podem espancar outras para ter o seu inimigo preso ou, senão, aprisionado a eles. Então, foi forjado todo o tipo de informação.
>
> Eu estou falando, eu vou falar da Serra das Trempes para lá. Eu posso fazer, porque aí pode perguntar para outros. Agora, em relação à aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, aqui não houve... Claro, alguém se sentir intimidado por uma retomada é claro que vai sentir. Agora, machucado, espancado, não. A ponto do senhor aqui...
>
> Antes da FUNAI, como é que as pessoas fazia aqui para tomar terra de índio? Também eu não falei. **Acostumava de pessoas matar pessoas, botar dentro de uma área e, depois, acusar dizendo que foi o índio que matou**. Iam três, quatro pessoas na polícia e diziam: *"Olha, foi ele mesmo. A gente viu na hora em que o fulano passou. Nós sabia disso e disso".* Pronto! O índio está condenado! Porque a região sempre foi voltada dessa forma.
>
> Olha, vou dar um caso clássico aqui de um processo meu que foi na Justiça. **Estava eu aqui reunido com o Bispo de Itabuna, tinha aproximadamente dez padres presentes, o CIMI estava reunido**. **Naquela data, Daniela estava por aqui também. DANIELA ALARCON[42] e ELLEN[43] estava por aqui.** Nós estávamos fazendo, vendo com o Bispo, porque o Bispo queria fazer uma caravana da

[42] DANIELA ALARCON FERNANDES – antropóloga com atividade na região em litígio e sobre a qual haverá um tópico mais adiante.

[43] A nota taquigráfica grafou ELLEN, mas talvez o depoente tenha se referido a HELEN CATALINA UBINGER, outra antropóloga com atividade na região em litígio, mas não se pode ser taxativo quanto a essa identidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Igreja Católica para trazer para aqui — era até Caminhada das Águas, um encontro de Caminhada das Águas, que era Romaria das Águas —, trazer aqui para as aldeia, para, como aqui tem muita água e a gente é tão religioso, a gente se somar.

Aí o Bispo estava conversando, inclusive sobre o que aparece na mídia, dizendo... Aí eu expliquei para o Bispo: *"Olha, 'seu' Bispo, 99% disso que aparece na mídia é mentira. Alguns casos pode ser que tenha alguém bebendo cachaça aí num canto, e o outro briga pra lá, o que não tem nada a ver com a luta direta. E acontece, pode acontecer. Mas não tem."*

Aí o Bispo estava reunido com nós e foi para rua, quando chegou lá na cidade, seis horas da tarde: *"Ah, o Cacique BABAU invade uma fazenda, por volta do meio dia, atira numa mulher grávida, dá dois tiros numa mulher grávida, rouba três mil reais, faz tal, tal e tal ameaça".* Aí, os padres: *"Mas, BABAU, você estava com a gente! Vocês estavam!".* Eu disse: *"Pois é, mas essa é a realidade".*

E fui processado, fui até à Polícia Federal, tive que levar carta, negócio. **DANIELA** estava aqui fotografando tudo e tinha, a **ELLEN** e todo o mundo estava por aqui, tinha várias pessoas não índio. Porque o que é mais grave é que eles fazem acusações dessas, mas um índio não pode testemunhar contra o outro. A gente tem que arrumar um branco para testemunhar a nosso favor. Se for um índio, não serve. Essa é a gravidade! Como é que pode?

Me desculpa, o senhor, eu vou falar: o senhor é branco, aí o senhor tem... Não, não... Aí vocês têm os rivais, uma pessoa negra, vocês é brigado. Aí ele acusa o senhor de uma forma, mas o senhor tem que arrumar um negro para depor a seu favor, porque o outro lá, que é branco que nem o senhor, não pode depor. Pode? Olha bem: nós índios estamos condenados de qualquer forma, não importa o que a gente faça ou fale ou diga sempre vai recair. E isso aqui nós passou um.

Não é que nós somos santos, não! Porém, o índio, quando ele faz alguma coisa, todo o mundo sabe, porque ele faz espalhafatosamente. Todo o mundo vê que ele fica valente, ele briga! Quando ele dá o piti, ele dá na frente de todo o mundo! Dificilmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

— é muito difícil — iria acontecer umas coisas dessas. Então, essa é a resposta.

Ao ser levantado o nome do Sr. ADAILTON, ainda que tenha sido trocado o seu nome por ADILSON, ficou claro que a referência era feita ao empregado do Sr. WALTER SANTOS MAGALHÃES que ficara paraplégico com um tiro nas costas durante a invasão da sua casa por autodeclarados indígenas, o depoente afastou a participação de sua aldeia daquele crime:

Ah, não. Aí é outra aldeia. É outra aldeia. Não é aqui não.

Narrado que ADAILTON narrara que tivera sua casa invadida, às duas horas da madrugada, por supostos indígenas, um deles de alcunha CIPÓ, que lhe acertara um tiro de calibre 12, deixando-o paraplégico, e perguntado se o depoente conhecia essa situação e o que achava desse tipo de invasão, o depoente respondeu:

Veja bem: é como o estou falando para o senhor. Nós é um povo de clã. Cada clã age de sua forma. Não posso dizer para o senhor que foi os indígenas lá que fez ou não posso dizer que não, porque eu não estava na situação, fica distante daqui. Eu não sei qual foi a circunstância e nem como foi, entendeu? Por isso que eu não posso falar. Agora, quem que poderia falar é os indígenas daquela região.

Sendo dito da existência de três clãs diferentes na região em litígio e dito que o depoente tinha uma liderança natural, embora não uma liderança formal, sobre todos, e dito também que em Buerarema tinha sido percebido um medo muito grande, inclusive de pessoas temerosas pela própria vida em relação a futuras invasões, foi-lhe perguntado se essas pessoas precisavam ainda estar com medo, o que ele diria disso daqui para frente, como é que isso iria ser tratado e como ele, líder que era, tratava essa circunstância, tendo sido obtida a seguinte resposta:

Não, aí, aí, aí foi... Bom, eu gosto de contar assim. Primeiro é o seguinte, vamos por partes. Nós Tupinambás todos, tem um... **Um clã não demanda sobre outro clã**. Nós pode sentar, por exemplo, estou aqui com o VALDENILSON, com os meninos aqui, nós bate-papo, mas, em nenhum momento, eu nem pergunto como é que ele comanda, como é o comando dele lá na comunidade dele, nem eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pergunta como é o meu. A gente, aí os índios aqui se relaciona com os dele, mas não pergunta... A gente é bem, **a gente é muito amigo do outro, mas não interfere**, não exerce nenhum tipo de... Bom, primeiro: **Buerarema cria muitas fachadas. Por exemplo, quem foram esses mortos? Onde foi esses mortos?** Porque o que a gente estamos aqui relatando de 2003 até agora, nos Tupinambás de Olivença, aí sim, nós fazendo um relato, que eu não posso explicar muito, **há mais de 70 índios assassinados** e nenhum inquérito formalmente aberto, ninguém preso. E não adianta o índio ir denunciar; quando vai denunciar, o índio é acusado.

(...)

Espera aí, ainda agora mesmo, isso agora que eu vou tocar no assunto. Veja bem: eu não... **Sabemos que temos milícia na região que atua para criminalizar índio, matar, sair.** Tem milícia organizada por... Eu não vou dizer que é polícia, **é farsante que se disfarça de polícia**. **Tem grupo ligado a tráfico de drogas que entra para desestruturar, matar**, para dizer que é o quê. A gente vê todo o tipo de boato.

Aqui, graças a Deus, na Serra, não tem ocorrido, mas **muitos deles matam eles mesmos para dizer que foi o índio, para queima de arquivo ou alguma situação grave que acontece**. A gente que fica de fora, que não está na zona de conflito de tanta morte, mas recentemente a gente teve que fazer uma interferência num desses assassinatos que ocorreu exatamente naquele zoneamento de Serra das Trempes.

Inclusive eu fiz uma denúncia para a ONU e falei: *"Por que que aconteceu cerca de **18 assassinatos em aproximadamente 4 meses** numa região que, se medir para cada lado, dá menos de 3 quilômetros para cada lado e não houve uma investigação completa do assunto?"*. Isso inclui também essa outra, essa outra situação que o senhor citou aí desse rapaz do tiro e outros negócios. Por que...

Ô, NINHA, levanta aqui com os seus meninos, por favor, com seus filhos. Por favor. Fica todos juntos ali, aqui, por favor. Vem aqui para frente. Levanta, todos. Cadê MIKE? Ah, MIKE está aqui. Venha aqui, chega aqui. Todos, todos. Certo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, vamos lá. **Buerarema definiu que ia matar os índios todos**. **Formaram grupos para matar** — e a Polícia mesmo pode confirmar isso, ou o Governo. Todos podem confirmar isso.

Então nós estávamos aqui um dia, marcamos um toré[44] na praia. Quando a gente está aqui, chega a notícia: mataram o índio PINDUCA na Serra. *"Porra, é nosso primo!"*, eu digo. A gente luta tanto para não se interferir, o nosso clã se interferir em outros clãs, vai alguém e mata um primo da gente lá em outros clãs. Pelo amor de Deus! Aí, nós foi com **nossos encantados**, porque nós íamos atrás dos assassinos. Aí, **nossos encantados** falou: *"Não, não é para ir. Nós queremos os assassinos presos, porque quem matou foi mandado. Queremos quem pagou, quem mandou preso"*. Eu digo: *"Aí, pronto!"*. Nós paramos, a Serra do Padeiro toda sentou de novo e disse: *"O quê? E agora, vamos ver o quê?"*.

Os parentes sumiu no hospital. Acionei a FUNAI, os meninos aqui... Cadê o menino da proteção? MARCELO, menino... Como é o nome dele? É o menino ali, EDMAR. O pessoal lá, que ninguém sabia de nada. Fui lá ver parente assassinado. Como, a morte? Ele estava mais essa esposa, essa criança. Não vou citar as outras duas crianças que estavam não. Aí, estava no rio pescando, desde manhã. Vem 5 horas, quase 5 horas da tarde, do rio que estava pescando para sua casa, sofreu uma emboscada na estrada, onde mataram o marido dela. Deram dois tiros nela. Deram um tiro na perna, ela caiu com essa criança, que era um pouco menor, debaixo dela.

Chegaram aqui nas costas dela para executar, deram o tiro de misericórdia. Foi realmente Deus, Tupã, Alá, alguém que salvou ela. Ela ficou lá até mais de 10 horas da noite, com o marido morto do lado e ela agonizando junto, até vir alguém lá de baixo para tirar, pegar ela e levar para o hospital.

Depois que chegou no hospital, nada! Não foi ouvida, não foi nada, **não foi investigação nenhuma**. Ela sumiu. Foi que eu cheguei, liguei, mandei saber, porque eu não conhecia... Eu conhecia o pai, o marido dela, o pai dos meninos, que era meu primo, então nós tinha

[44] TORÉ – dança ritual indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre contato, porque eu conhecia ele bem. Aí, NICOLAS mais FLORES foi lá visitar, falou que foi eu que pedi para que localizassem eles, porque estava dado como desaparecidos, e eu falei: *"Vai procurar"*.

Aí, quando ela chegou lá, ela fala que queria me ver. Aí eu entrei em contato com o Delegado ALEX, com pessoas dentro da Federal. Cheguei lá, a situação... Me abraçaram tudo! Foi o dia que eu, como Tupinambá, me emocionei no mundo, porque eles nunca tinham me visto. E na hora em que eu cheguei, que eles falaram que queriam me ver, eu peguei o carro na mesma hora. Eu falei: *"Quer me ver? Não importa se estou com programa de proteção, se eu estou correndo risco de vida ou não, paciência!"*. Entrei no carro, mas fui para lá. Quando eu cheguei lá, todos eles correram e me abraçaram, com exceção dela, que estava em cima da cama, baleada, não tinha como levantar.

E aí: *"Bem que meu pai me disse que se acontecesse alguma coisa, pudesse chamar o Cacique BABAU que ele aparecia"*. O senhor sabe o que é isso? Ver... *(ininteligível)* Tem mais dois outros filhos, que não estão aqui. Olha a quantidade de criança! Um pai ser assassinado vindo de uma pescaria com dois bererezinhos[45], com a esposa, e os dois sofrerem uma emboscada e serem assassinado, e **ninguém, ninguém investigar**! Paralisar tudo na região...

Aí iam tirar ela da região. O quê que ia dar para ela? Quando cheguei lá já estavam num programa de proteção para tirar da Bahia, porque ela viu o assassino, as duas filhas menores viu o assassino, então tinham que tirar da região. Aí eu falei: *"Não vai, não! Além de ter o marido morto, ela sofrer isso, ainda o índio ser retirado? Em vez de os assassinos serem retirados da região, aí tiram os índios?"*. Eu digo: *"Aí nós leva para a Serra do Padeiro e ninguém toca, porque, para tocar em um, vai ter que tocar em todos!"*.

E aí a Federal concordou, o Ministério Público concordou, o pessoal da proteção concordou, e nós trouxemos e botei eles ao lado de minha casa. Mas até hoje... O marido dela era há 15 anos funcionário da SESAI, agente de saúde. Nem o tempo de serviço nunca recebeu.

[45] Beré - peixe de rio da Serra do Padeiro. Daí bererezinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até hoje, nada! Aí foi agora, há poucos dias, que ficou encostada. Nós trouxemos para cá, e aí, sim, o cerco para chegar até eles ampliaram. Claro!

Como aqui nós tivemos que instalar câmera de filmagem, tivemos que instalar tudo aqui para conter, acredita que, depois que trouxemos isso para cá, de uma hora para outra, até carro de vender sorvete apareceu aqui para vender sorvete para gente? *(Risos.)* De uma hora para outra?

Olha, coisa inexplicável! Não precisa nem a gente estar *(ininteligível).* Acho que aqui está o exemplo, um dos exemplo, e para mim é o mais chocante, porque todos os outros que morreu aí, a gente pergunta: *"Cadê a família?".* Ninguém está apontando, ninguém está aparecendo. Eu não sei. Eu não posso...

Nos cinco, ou nos outros, eu não posso falar muita coisa, agora, sobre esse aqui eu posso falar: o pai nunca foi vagabundo, o pai sempre foi trabalhador. Índio há gerações, o bisavô dele nasceu ali, o avô nasceu ali, o pai dele, Sr. GETÚLIO, morreu ali, e ele foi assassinado ali onde nasceu! Por quê? Porque se assumia como índio e dizia que *"morria, mas não saía de sua terra"*. Todo mundo...

É... Não precisa, não vou falar na, para a CPI não, o nome. Pode ir no Ministério Público, pode ir na Federal, que os índios tudo disseram: *"Olha, a lista de nome que Buerarema...* ***O Vereador tal, Vereador tal, Fulano de tal* – falou em público — *contratou Fulano, Fulano e Fulano para matar índios****".* E aí? ***"Pago 10 mil reais para cada um índio que vai morrer"****.* Sim, isso, publicamente. Sim. Vieram, **fizeram um bingo, arrecadaram dinheiro dizendo para matar índio**. Sim, fizeram. Eles mesmos organizaram um quebra-quebra na cidade toda. Fecharam a pista, quebraram, gravaram DVDs e disseram: *"Agora vamos vender para arrecadar dinheiro"*. Aí venderam os DVDs, nós compramos desses DVDs também, **eu entreguei para o pessoal da proteção para entrar judicialmente**. Ou seja, é claro que tinha que ajudar eles também, eu comprei alguns CDs para saber. Então... Essa que me diga.

E não foi o fato da gente estar falando, da gente estar denunciando: ***"Olha, tem alguém se aproveitando para não querer a terra***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***demarcada, querendo criminalizar e estão matando generalizado aqui para acusar índios"...***

Nesse ponto, alguém que não foi identificado, exclamou: ***"Só morre índio..".*** Entretanto, o depoente prosseguiu em sua exposição:

> Não, o tiro é *(ininteligível)* quando você vai investigar... E quando não é índio, pode buscar lá no fundo que algum envolvimento grave tem com algum dos acusadores aquele que morreu, algum vínculo muito sério.
>
> Mas ninguém nunca quis *(ininteligível)* É incrível! Olha, quando qualquer índio aqui sofre uma agressão vai numa delegacia registrar uma queixa, eles falam: ***"Não é assim, não. Espere ainda, para aí".*** **E não registra a queixa.** Então, não adianta.
>
> E quando os índios registram, quando eles vão lá, eles voltam lá, **o índio sai denunciado ou: *"Não. Foi você que praticou, não foi o outro lado, não"***. Então fica difícil. Nós apertamos todos os lados para ver se alguém investiga o assassinato.
>
> E conversei com a 6ª Câmara, com o Dr. LUCIANO MARIZ MAIA[46], e ele falou: *"BABAU, não deve ser difícil, porque tanta (ininteligível). Onde morreu esse rapaz tem mais de 18 assassinatos aqui no entorno. Bate um GPS em cada um, localiza, vê a (ininteligível), depois convoca todo mundo daquela região. Tem que depor, porque alguém viu alguém entrar e alguém viu alguém sair".* É impossível tanto assassinato em um lugar e ninguém saber quem entra e quem sai! Olha bem: para vocês aqui até sair lá fora na estrada, pelo menos umas dez famílias vai ver, não vai não? Podemos não saber o nome, mas sabemos que alguém entrou. Desculpe, menina, obrigado.

Ficando perceptível que não haveria outras informações relevantes a serem acrescidas e devido à limitação do tempo, seguiu-se o seguinte diálogo:

> CPI - Lamentavelmente, nós temos um limite de tempo, então assim...

[46] LUCIANO MARIZ MAIA – Procurador da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RFS - É, eu sei e eu sou danado mesmo, se vocês não cortarem a minha fala...

CPI - Muito obrigado.

RFS - Eu sou um papagaio bom da porra...



VALDENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, autodeclarado cacique VAL TUPINAMBÁ.

Em seguida, a palavra foi passada ao Sr. **VALDENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (cacique VAL TUPINAMBÁ)**, que pensava que os indígenas da região de conflito não seriam ouvidos, sendo-lhe esclarecido que o planejamento inicial seria ouvi-los no dia seguinte, sexta-feira, tendo apenas havido a antecipação para quinta-feira.

Em seguida, ele passou à sua exposição:

Ah... Então, assim, é bom alertar meus parentes que hoje, a vinda da CPI da FUNAI aqui, a gente também já ir pensando também, porque, assim, os governantes que nós elegemos que criam a CPI, para que também criem a CPI agora indígena para *poder... Por que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarca a terra dos índios? **Essa CPI também por que não demarca?** Todos os governos que tá aí não demarca? Por que os Deputados que legisla aí não demarca? Tem que ter essa CPI também.

Bom, de antemão, meu nome é VALDENILSON, mais conhecido como Cacique VAL TUPINAMBÁ, **sou da região de Olivença**. Como BABAU fala, sou da **região da praia**, das **aldeias Acuípe de Baixo e Mamão**, **Cajueiro, Lagoa dos Marabás, Acuípe do Meio 2**. Nós temos diversos Acuípes.

E moro também na margem do principal rio da aldeia, que é o Rio Acuípe, do qual BABAU fala que sempre tem muitos peixes, que também deságua no mangue, que também tem lá os caranguejos.

E quero aqui só ressaltar que nós, aqui dentro do território — que o senhor estava fazendo uma pergunta —, hoje nós somos 47 mil hectares dos 70 mil, porque foi reduzido aí, e estamos divididos em 23 comunidades. **O território Tupinambá de Olivença tem 23 comunidades, que eles chamam de aldeias**.

E aqui está a Aldeia Serra do Padeiro, que é onde a gente está se reunindo hoje. Então nós temos a **Serra das Trempes**, **Serra do Serrote**, os **Acuípes** e **outras comunidades**. E está o Cacique também RAMON, que está aqui, nosso representante VALDIR, também da comunidade.

Além de ser cacique, também sou representante de uma organização indígena, que é a **APOINME, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo**. Eu respondo aqui pelo sul, sul da Bahia, dos povos aqui Pataxó e Tupinambá. Antes era a GRICÉLIA, mas hoje temos também a nossa liderança do Acuípe de Baixo também lá, que é a ROSILENE, que também está na CNPI[47], onde também sendo *(ininteligível)* de Governo, esfera de Governo e Justiça, Conselho Nacional de Política Indígena.

E a gente também tem se organizado para poder fazer a denúncia seja na 6ª Câmara, seja no Ministério Público, de todos esses

[47] CNPI - Conselho Nacional de Política Indigenista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acontecimentos. Então, antes de falar sobre a pergunta que o senhor fez para BABAU, dizer assim: nós começamos a fazer **retomada** pelo desejo, pelo desejo que a gente tinha confiança, porque se criou CPI... CNN... Como é o nome? Antes de ser FUNAI, era SPI. E hoje a gente fica com nosso desejo de ser demarcada a terra, e até hoje não. Então nós hoje somos autônomos pelo desejo que a gente tem que é a terra.

Nós temos hoje 11 caciques, não é? Onze caciques no território. O BABAU, que é o cacique da Serra do Padeiro, e digo aqui que os caciques eles respondem... A gente está junto pela luta pela terra, luta pelo fortalecimento da educação, luta pelo fortalecimento da saúde, luta pelo fortalecimento da terra. Mas aqueles que praticam a sua, vamos dizer assim, as suas rebeldias têm que assumir pelas suas rebeldias. A gente está aqui para tratar, nós somos caciques para ser liderança, para tratar por esse desejo, não... Se alguém cometeu algum erro, ele pague pela sua pipoca. A gente planta o milho, mas a pipoca cada qual que cuide da sua.

Então, assim, o senhor perguntou sobre a saúde, como é que é a saúde. É um atendimento só. Nós temos hoje também 26 agentes de saúde no território Tupinambá de Olivença, temos um AISAN, temos 16 motoristas que atuam nos carros da SESAI. Nós temos hoje, da equipe de 20, de 20 técnicos, oito são indígenas que atuam hoje e o resto são não índios ainda. E a gente ainda tem outra coisa: **não temos mais médicos contratados da FUNAI ou da SESAI**. E temos só duas médicas hoje que atendem que é do Mais Médicos, daquele **Programa Mais Médicos**, que atendem hoje. Então **a situação é precária**.

Dentro dessas comunidades, nessa relação de retomadas, que hoje já **chega a mais de 200 retomadas no território**, a gente **começou 2004**, começou aqui também pela Serra do Padeiro e duas em Olivença. E as nossas, **todas as retomadas foi pacífica, com as nossas bordunas**, e a gente sempre nas nossas ocupações e todo pessoal, eles faziam a sua retirada das coisas.

Mas as queixas chegaram à Polícia Federal, como os índios chegaram armados, que saíam roubando tudo. E como é que essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas saíram vivas? Como é que todas essas retomadas que foram feita todo mundo saiu vivo, conseguiu chegar, se reunir com os fazendeiros, a associação que criaram junto com a *(ininteligível)*, como é que conseguiram ir na Polícia Federal fazer queixa? E como é que conseguiram chegar na Justiça Federal sem nenhum arranhão e ficar dizendo, fazendo outro relatos? Do número que o BABAU falou aí das mortes dos índios, que, até o mês passado, muitas delas aconteceram em Olivença, e a gente só tem aí uma acusação: que os índios foi que assassinou JURACI, porque não tem esse número de... A gente não vê, em relato nenhum, que tem esses números de fazendeiros nem de trabalhadores que foram mortos. A gente tem um aí que inclusive está em investigação da Polícia Federal de que inclusive eles, os fazendeiros, que praticaram, porque esse **JURACI inclusive era um companheiro nosso, inclusive de partido político, inclusive do Município de Una, porque denunciou quem estava retirando a madeira, quem estava retirando a madeira.** Mas isso vai ser um trabalho da Polícia Federal.

E me chateia, e para a CPI também quero deixar aqui, que eu fui um dos caciques que foi em Brasília junto com os fazendeiros e a Deputada ÂNGELA ALBINO, em Salvador, pedir que designasse uma delegada para apurar todos os fatos e que aqueles que devessem fossem para a cadeia.

Até agora, nada! Parece que quando é para as coisas acontecer, não dá estrutura. Até hoje a delegada que foi designada, já vai fazer 8 meses, até hoje não se fez levantamento de nenhum caso, pelo que eu conheço de levantamento. Estive em Salvador, de novo, e nenhuma vinda em nenhuma delegacia para levantar os inquéritos.

E aí, **a FUNAI, fragilizada que está, sem perna**... E quem é o advogado, quem é o procurador? São os caciques e os índios, aqueles que ainda conseguiram estudar, que conseguem fazer um ofício ou, do contrário, quem vai da Secretaria, da Justiça de Salvador para fazer a denúncia, para encaminhar para o Ministério Público, na Secretaria de Justiça, para também levar para os Direitos Humanos?

O agente que consegue se reunir na comunidade com aqueles que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> conseguem ser a cabeça pensante, **como o cacique fez aqui, que mandou uma carta, até em vários idiomas aí, para outros países também denunciando aqui a questão.** A gente não consegue...

Perguntado ao cacique VAL TUPINAMBÁ se tinha feito o pedido, em nome do clã que liderava, para que fosse designado um delegado especial para apurar a autoria dos crimes, o depoente respondeu:

> Bom, a gente pelo menos... O único cacique que não estava nessa reunião foi o BABAU, mas aqui os outros caciques...
> (...)
> Mas é isso. Quando foi designado, foi porque foi consenso de todos. Quando eu fui a Salvador, o único cacique que eu não tinha encontrado...

Nesse ponto, houve uma intervenção ininteligível, fora do microfone, e o depoente prosseguiu:

> Não deu apoio, mas apoio, assim, apoio mesmo, porque, assim, o Governador se comprometeu, você entendeu? E que também ia haver uma forma seja com a Polícia Federal, seja com quem fosse, com qual Secretaria fosse, para que designasse também um carro com combustível para que ela pudesse fazer esse acompanhamento, porque a gente está em três cidades: **Ilhéus, Una e Buerarema. O território está dividido nessas três cidades**. Então, **nós temos as três delegacias da Polícia Civil**.
>
> E aqui deixo também para te dizer que, **em 2014**, em uma chacina só **foram mortos três índios na região do Mamão**. Prenderam três índios, prenderam três índios por conta de uma briga de um dia anterior de cachaça. Prendeu os índios, botou na cadeia. Com três dias, com três dias depois nós fomos fazer a queixa que não eram aqueles. **A polícia foi até a casa de um dos fazendeiros na região do Mamão, conseguiu pegar o rifle Puma, pistola 12, 28, que foi usada no crime, levou os assassinos para Una.**
>
> Quando eu estive anteontem, porque eu sabia que estava vindo aqui, quando foi anteontem, para ver se a gente conseguia fazer carga do inquérito, **não tem inquérito**. E liberaram, liberaram os assassinos e não tem nem as armas. Nem as armas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Momentos atrás, também tive encontro também com um dos representantes de cacique também. Estive na Polícia Federal. O Dr. MÁRIO estava lá. O Dr. ALEX também estava lá. Retratei esse assunto, e **o inquérito estava na Polícia Civil**. O *(ininteligível)* está sob investigação.

Não sei se o doutor lembra, foi em 2014, o senhor não tinha bem o acompanhamento, mas estava chegando, foi logo assim, até reintegração de posse o senhor esteve lá, né? Depois da reintegração de posse, o senhor esteve lá. **Até saímos da fazenda, porque realmente tinha uma ordem para cumprir a ordem judicial**. E lá nós fizemos esse relato novamente. Mas ninguém está preso.

Um Vereador de Una deu fuga para esses rapazes que foram para Vitória, Espírito Santo, para ficar fora, para poder também sair os outros, que só foram quatro. E aí foram para Vitória, do Espírito Santo, para Una, do café. Ficaram lá na safra, trabalharam em outras coisas, ficaram novamente. Quando foi semana passada, chegaram de novo, aí já ameaçando, amedrontando, falando que ia matar o resto da família, que estava amedrontada.

Porque eu fui ontem na Polícia Civil, que pediu que a gente voltasse hoje pela manhã com queixa, para trazer a queixa e as testemunhas. Porque os assassinos moram na região do Mamão, então a gente faz a queixa em Una. Mas não, se ele andou em Acuípe e fez ameaça com a família em Acuípe, tem que fazer em Ilhéus, e o que mora e o que foi em Una tem que fazer em Una. Eu falei, mas o delegado falou que também se trata de um crime comum. A gente não pode resolver.

O delegado da Polícia Federal bota para a gente, a gente tem que mandar para eles. Rapaz, o que é da competência da Polícia Federal mandam para a gente aqui e agora quer que tudo a gente resolva! Como é que fica a situação?

É fato, e é verídico, que desses **assassinatos**, dos **três carros da SESAI que foram queimados aqui em Buerarema pela articulação dos fazendeiros**, pela mobilização deles e também dos candidatos, **dos Vereadores**, **Prefeitos** e outros, dos três carros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

queimados da SESAI, inclusive um deles estava trazendo os Pataxós de Camacã para fazer hemodiálise aqui em Itabuna e iam sendo queimados dentro do carro, foi que conseguiu entrar no taxi para poder ter fuga.

Eu sou também um que **estou concluindo minha faculdade**, sou aluno do IFBA[48] em Porto Seguro, e o professor tinha acabado de dar aula em *campus*, que passou também, e o nome dele era EDSON KAYAPÓ, junto com os outros quatro professores, que teve o carro do IFBA também queimado dentro da faculdade. O professor também foi aqui e foi parar... Conseguiram tomar todos... Queimaram tudo, tomaram tudo de máquina, queimaram tudo o que era de roupa dele, aquela questão toda. Colocaram no fundo do carro e foram largar lá em Itajuípe. E ele ainda é índio. Era **caiapó lá do Mato Grosso**, mas está aqui hoje. É um dos professores que dá aula na Licenciatura Intercultural Indígena para os povos **Pataxó**, **Tupinambá** e **Pataxó Hã Hã Hãe** e também não está apurado. **Quantos deles já foram presos? Nenhum**.

Mas BABAU já foi preso, o irmão dele já foi preso, o pessoal de Olivença já foi preso, né? Mas por conta de quê? Por conta da luta da terra. E agora, por último, a gente está lá também. Um não foi preso, mas **está com as pernas amputadas**, que é da região do Jairi, nesse mesmo areal que BABAU teve agora culpa para ser preso. Foi o mesmo que a gente estava defendendo em 2013, 2014, que foi amputada. **De um tiro, amputou a perna do... Esse policial da Polícia Federal não está aqui mais na região.**

Nesse momento, o Delegado de Polícia Federal **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA**, tomou da palavra, informando que chefiara a Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus, de janeiro de 2013 o final de fevereiro de 2016, que essa ocorrência tinha sido anterior à sua gestão e corrigiu, de forma veemente, o depoente, dizendo o seguinte:

O policial federal é um agente de Polícia Federal. Houve inquérito instaurado, onde se apurou a circunstância da ocorrência policial. Foi estabelecido inquérito policial. **Houve depoimento dos próprios**

[48] IFBA – Instituto Federal da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas que se encontravam presentes no local.

O inquérito foi relatado e o próprio Ministério Público Federal, que vocês citam em diversas oportunidades como uma instituição séria, fiscal da lei que assim o é, promoveu o arquivamento do inquérito policial, porque as circunstâncias do tiro na perna do policial foi uma manobra de legítima defesa, **onde o índio que teve a perna amputada partiu para uma agressão.**

Eu não estava aqui na área, mas se consultarem o inquérito policial, e isso eu já fiz, **houve depoimentos de indígenas que se encontravam no local e ratificaram a tese de legítima defesa.**

Veja bem, a Polícia Federal, pelo menos de janeiro de 2013 para cá... Eu posso não só porque capitaneei a Polícia, mas porque eu vivenciei os atos. Então, não estou dizendo que o cacique, mais do que respeitado, uma das lideranças de destaque que é o Val Tupinambá, está mentindo. Não é isso, não.

Eu estou apenas ratificando os fatos que aí se encontram, porque foi uma circunstância inclusive que eu me preocupei em apurar, a fim de inclusive evitar novas circunstâncias de violência policial por uma questão de "pessoalização" de entreveros, como teve na situação de **Itaju do Colônia[49], onde índios, no passado, mataram dois policiais militares** e isso gerou uma situação de animosidade entre a comunidade indígena e a Polícia Militar.

Então, na qualidade de gestor do Departamento de Polícia Federal à época, eu investiguei a situação para saber se haveria novos fatos ou tendência de novos fatos, e houve a absolvição. Não houve, na verdade, sequer pronúncia. **O inquérito foi arquivado, tendo em vista o reconhecimento da excludente da legítima defesa.** Foi essa circunstância que houve lá, e não foi em 2014. Eu cheguei aqui em janeiro 2013. Não. Negativo.

Seguiu-se um diálogo entre os dois conforme transcrição a seguir:

Depoente - Eu só ia retificar aqui a minha fala que não foi 2013. Foi

[49] Itaju da Colônia é um município baiano situado, por via terrestre, a 84 km de Buerarema e a 126 km de Ilhéus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no final de 2012 o acontecimento.

Delegado - Positivo.

Depoente - Mas eu deixei o senhor concluir porque também respeito o senhor e a sua fala. Então, foi em 2012, mas o processo continuou em 2013 e, em 2013, o agente — como é citado aqui —, o JAI, acabou saindo da Polícia Federal, daqui de Ilhéus.

Delegado - Negativo. O agente é CARLOS JORGES LOPES DA SILVEIRA. Ele se encontra até hoje...

Depoente - Para o Ministério Público, foi dito que essa equipe não...

Delegado - A informação do Ministério Público está equivocada. Ele continua lotado lá, e a CPI pode segunda-feira comparecer lá ou solicitar a lotação da PF.

Passado esse diálogo entre delegado e o depoente, este voltou à abordagem sobre o que chamou defesa do território:

Só para concluir aqui também a questão do raciocínio, tivemos esses *(ininteligível).* Enquanto um dos caciques citou, na parte do litoral, como estou também na defesa do território, acompanhei essa situação. Eu tive de levar para Brasília esse fato e, **até hoje, continuam extraindo areia, o que é ilegal e que está causando impacto ambiental**. Hoje, também ainda a gente vê lá nitidamente que a extração de areia está aberta e, até agora, nenhum dos donos de areais foi punido ou foi multado, mas nós, sim.

E quando o senhor falou — aí quero falar aqui também —, que tem depoimento de gente em Buerarema dizendo como é que vai conduzir as novas invasões, que a gente parece que ainda causa risco e causa perigo, eu me estranho. Eu me estranho. Eu me estranho por falsas denúncias, porque o problema hoje, e estou vendo assim mais como o aproveitamento da chegada de uma Mesa, da criação de uma Mesa, porque o seguinte: os fazendeiros hoje não estão sendo problema pelo menos para gente lá no território. Eles não estão sendo, porque, olhem só, eles aceitaram que fizessem o levantamento das fazendas e que fossem indenizados. **O Ministério Público ficou a par disso, o Juiz Federal LINCOLN PINHEIRO, de Ilhéus, foi quem participou de 14 mesas redondas de negociações.** É isso Cacique RAMON? A gente sentou para negociar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teve fazendas que realmente eram de pequeno produtor e ele voltou para a fazenda. Os grandes produtores estão dizendo que queriam garantia, mas hoje, pelo que eu vejo — eu quero que os fatos sejam apurados —, mas hoje neste cenário que está agora os inimigos nossos não estão sendo os fazendeiros.

Estão sendo os **empreendimentos**, os **areais** e o **ICMBio**. Esses estão sendo os nossos inimigos. Então, se tem gente que está querendo ainda voltar ao novo cenário para está querendo culpar os índios e que quer falar de coisa para está incriminando nós, eu acho que deveria falar dos mortos e deveria falar dos nossos antepassados, que vêm morrendo há muito tempo e que, até agora, não tem ninguém na cadeia.

Faço um desafio aqui: quem é que está na cadeia dos povos indígenas no Brasil? Faço um desafio aqui. Quem assassinou índio, inclusive, agora, Guaranis-Kaiowás como aconteceu lá, que é outra realidade que está na cadeia? Quem está na cadeia são os índios que estão mortos. Aí, eu digo para vocês da Comissão que estão aqui, eu muito me admiro de uma discussão... Agora, não me admiro que esse tipo de discussão saia realmente de Buerarema, porque é um grupo, porque lá a gente não tem, e esses que estão falando aí, muitas vezes, não são nem fazendeiro. Entendeu? Não são fazendeiros, porque vão perguntar a esses que deram depoimento onde é a fazenda deles. Onde é que está localizada a fazenda deles? Qual é a comunidade que está a fazenda dele? Qual é o cacique que está lá ocupando que está com seus líderes nessa fazenda? Acho que deveria também fazer isso, porque tem muitos oportunistas aqui. Certo? Então, eu muito admiro até por conta dos debates, porque agora é um novo cenário.

A essa altura, uma intervenção fora do microfone e inaudível, mas, provavelmente, de BABAU, resultou na seguinte colocação pelo depoente:

Isso é bom, BABAU, mas eu me admiro por conta do cenário que foi feito agora. A outra questão das **novas invasões, se vão acontecer ou não, a gente aqui está respeitando e aguardando**, pelo menos nós aqui e em conversa com BABAU e outras pessoas.

A destacar assertiva de BABAU, destacando sua disposição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imediata para promover invasões:

> **Eu não estou aguardando nada, não.**

Em contraposição a essa disposição, o depoente prosseguiu:

> Não, olhe, só. **Não estou falando por você, BABAU. Eu estou dizendo que nós estamos aguardando aqui há muito tempo, porque a gente já vem há muito tempo, BABAU, porque a gente não fez uma retomada, porque, como você falou aqui, todos os prazos que eram para ser cumpridos, todas as respostas foram dadas para o Governo e em tempo.** E por que não demarcou a terra e não publicou a portaria declaratória? Porque era isso que a gente estava esperando, estava aguardando. Isso que eu queria falar, BABAU.
>
> Não queria falar sobre você. Certo? Essa é a resposta que a gente estava querendo aqui. Agora, digo para vocês que a luta está grave? Tá. **A luta do território está grave. A gente não tem data, não tem dia e não tem hora,** porque a partir do momento que as pessoas fazem muito desrespeito... Agora mesmo, **tivemos de desocupar uma terra, onde o grupo Votorantim**... Nós tivemos de sair da terra. Foi essa que foi reintegrada. Por que foi reintegrada? Porque o Grupo Votorantim, que é um grupo muito forte, queria fazer um porto seco lá em Acuípe. Era bom também que vocês conhecendo uma parte do território que descesse também para ver um pouco das comunidades. Eu sei que não está com tempo para tudo isso, mas que pudesse conhecer um pouco da realidade.

Porque o Delegado que chefiava a equipe que proporcionava segurança tinha informado ser de bom alvitre sair da Serra do Padeiro antes de cair a noite, até para evitar alguma emboscada no trajeto de volta para Ilhéus, o depoente foi alertado para ir finalizando sua exposição, o que ele fez, dizendo:

> Não, já estou aqui... Encerrando, eu quero fazer um pedido: **a FUNAI hoje não consegue andar. A FUNAI hoje não consegue demarcar. A FUNAI hoje está fragilizada.** Não tem patrimônio, não tem recurso, porque a FUNAI não demarca. **Quem demarca são os índios.**
>
> A gente vê aí **o coordenador que não tem combustível**, que **não tem como dar assistência aos índios**, que n**ão tem conseguido**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

articular para dar uma cesta básica, mas a gente não quer cesta básica, a gente quer que dê a semente para a gente plantar, mas c**ircula dizendo que a FUNAI está dando cesta básica**. **Onde é que está chegando cesta básica?** Só se for na aldeia de Cacique RAMON.

E aqui, para encerrar, digo que hoje **falta funcionário na FUNAI**. Fizeram um concurso para colocar para trabalhar, mas a gente não vê. Ao contrário, **estão esvaziando as Coordenações Técnicas Locais - CTLs**, querendo extinguir as CTLs e fragilizar a FUNAI, para que não consiga dar atendimento. Inclusive, **não temos Procuradores na FU-NAI**. Aqueles Procuradores da AGU que estão na FUNAI nem sequer leem o relatório quando o índio manda para puder fazer a defesa, principalmente quando é agravo ambiental. Hoje, nem os pedidos. Foi tudo extinto. Nem a pedido, nem *ex officio.* Foi tudo suspenso.

Como é que vai trazer funcionário para trabalhar na FUNAI e para trabalhar junto com a gente, para atender os índios? Então, a gente não tem aqui. A gente tem aqui as pessoas da FUNAI fazendo um trabalho, mas a gente não tem a FUNAI presente para fazer um trabalho daquele que deveria ser feito. Era isso que eu queria falar.

O cacique BABAU, tomando da palavra, deu seguimento à oitiva:

Vamos fazer a entrega de uns documentos aqui. Eu tenho algumas perguntas que eu prefiro deixar vocês investigar profundamente: provar quem é culpado ou não. E aí, sim, eu saber o resultado final. Como a gente sabe que tem uma circunstância séria ocorrendo, nós Tupinambá da Aldeia Serra do Padeiro, recentemente, **fizemos um documento aberto, como eu falei, mandado para vários países, questionando exatamente várias coisas que vem acontecendo com nós, inclusive, este é o documento aberto que nós mandamos para várias organizações**, porque CONEVAL[50] falou na questão do areal.

Vejam bem, meus familiares, quando fizeram o estudo de

[50] Pelo contexto, é possível concluir que a referência foi feita ao cacique VALDENILSON TUPINAMBÁ, que, imediatamente antes, tinha abordado a questão do areal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcação, nós tivemos vários entreveros aqui porque são povo de clã, e um clã muitas vezes se debate com outro e até guerreia contra outro. Não estamos aqui para esconder. Um clã, quando se torna inimigo de outro, é um pesadelo no território. Então, ficou definido na demarcação da terra que a Aldeia Serra do Padeiro... A jurisdição era o limite da Serra, **aí tinha direito ainda à área da Ipanema, lá na praia**, pois vivem alguns parentes da gente, e a dependência na Lagoa dos Mabaços, pois o nosso sítio lá é do século XVII, porque a gente vive para pescar caranguejo naquela região. Então, a FUNAI focou bem o estudo nesse *link* aí. Porém, **as nossas famílias foram atacadas por esse areal ali, onde o rio mais quatro nascentes foi extinto**. O rio Ipanema, que dava mais de 4,5 metros de profundidade, hoje está com menos de 20 centímetros de profundidade. E **os parentes lá fizeram uma ação fechando o areal. Então, o juiz deu uma reintegração de posse**, está...

Enfim, cumpriu-se e, no dia seguinte, eu precisei ir lá para ver. Cheguei lá, a Polícia estava toda dentro não do areal, mas da propriedade dos índios, onde os índios vivem e sempre viveram. A gente conversou, nos tratamos numa boa, mas é certo que eles forjaram uma armação numa área, teve um dia em que eu fui preso, realmente, depois saindo. Eu tinha acabado de vir de Salvador, estava reunido com EDMAR, com várias autoridades, cheguei cansado, só fui lá porque eu precisava viajar para Brasília logo em seguida e eu queria levar o relato dos índios, do que tinha acontecido lá. Chegando lá, encontro a Polícia Militar. Quando eu saio com o carro, eu e meus irmãos, sou cercado, saindo de Olivença, **bate-se o carro num carro da Polícia**, aí sou preso, mas não foi por causa da batida, já tinham me prendido, já com ordem de prisão, uma ordem que não aparecia nunca, só que, estranhamente... Aí, eu mostro para o senhor o tamanho da gravidade, por esse documento que eu estou mandando, eu mando para todo mundo e mando exatamente dizendo isso, como é que vai fazer, porque depois que eu estou preso...

A única coisa, **a única arma que tinha dentro do carro que a gente estava dirigindo era um facão**, porque a gente usa no caso de furar um pneu ou alguma coisa viajando e precisar cortar uma árvore. Aí,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> de repente me diz que eu estava preso por várias armas que tinha no meu carro, várias não sei o quê. O certo é que **o juiz não investigou a questão das armas, não quis fazer nada, me deu prisão domiciliar**, o carro nunca... A perícia nunca sai. **Estou com cinco meses o meu carro, o carro da gente lá precisando acionar o seguro para tirar o carro**, ninguém solta esse carro, todos os telefones da gente foi preso, estão lá.
>
> Eu quero que o processo vá à frente e **investigue quem foi que botou as armas, a quem pertence**, porque se fizeram comigo, se não for punido, vai fazer com outro cidadão, qualquer que seja. Então, eu estou vivo, nada era meu. Eu quero...

Nesse momento, fica evidente que o cacique BABAU faltou com a verdade, pois o carro a que se refere não lhe pertence. Com base na placa do veículo (OKR-2199), o veículo é de propriedade de sua amiga JÉSSICA SILVA DE QUADROS, que, pelo que se pode apurar, é professora na Serra do Padeiro.



Veículo apreendido, que o cacique BABAU, falsamente, alega ser dele, na sede da Polícia Federal em Ilhéus.

Acresça-se a narrativa não foi exatamente essa contada pelo cacique BABAU. Na passagem pela Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus, ficou-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sabendo que ele, mesmo estando em Salvador, de lá havia coordenado a ação no areal e, no dia seguinte, ao ir até esse local, na saída, diante da presença da Polícia Militar, empreendeu fuga, sendo bloqueado por um viatura daquela corporação militar, quando, então, o seu irmão, que dirigia o veículo, lançou-o contra a viatura policial, danificando-a.

Feita esse reparo em face da mentira do cacique BABAU, pode-se retornar à fala que ele vinha desenvolvendo:

> Então, fiz esse documento aberto e coloco aqui, toda a comunidade coloca e a gente afirma que o Governo demarque a nossa terra este ano ainda, devolva para nós, ou **senão antes de terminar o ano manda a Polícia fuzilar todos nós aqui e bote o não índio aqui dentro, agora os dois não vão ficar no mesmo espaço**. **Não adianta dar uma reintegração de posse e mandar para a Serra do Padeiro porque não vai acontecer**.
>
> Não manda a gente, não, porque a gente não vai na casa deles nem quer que eles vai na casa da gente. A casa da gente é aberta para todas as pessoas que gostam da gente. Não tem área marcada, mas cada um vive em seu lugar. Cada um tem lugar. O Governo tem onde assentar todo mundo, tem... Porque a gente também coloca o quê?
>
> O ICMBio está ali, com as reservas criadas. Eu quero dizer para nós do areal aí, porque pelo menos vocês vão vendo. E os pequenos produtores, que vivem aqui com a gente, estão desesperados porque um não pode fazer uma tarefa de roça, porque o ICMBio chega lá e dá 10, 20, 30 mil de multa na questão do areal ali, que a gente filmou. Aí, mas já o fazendeiro ou pessoas que eu não sei quem derrubam 10, 20 tarefa... O areal, vocês vão ver, com mais de 20 hectares de Mata Atlântica derrubada, arrancada pode, mas o índio não pode fazer uma tarefa de roça que o ICMBio multa em 10, 20 mil reais. Os não índios também aqui, os pequenos produtores estão desesperados aqui embaixo, na divisa. Aí, também nós fizemos outro documento porque nós, Tupinambás da Serra do Padeiro, entendemos que...

Seguiu-se a projeção de um vídeo tendo como tema a exploração do areal referido anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, o cacique BABAU passou a dizer da denúncia que ia fazer:

Ah, sim. Porque a Constituição, o pouco que a gente conhece dela... Ela foi criada para garantir direito a ambos, aos não índios e aos índios, aos negros, a todo mundo, só que nós, índios, temos dois capítulos especiais na Constituição, arts. 231 e 232, não é isso? E, dentro deles, há algumas reservas aonde nós só pode ser removido ou tirado de algum lugar mediante o Congresso Nacional, assim mesmo por pouco tempo e devolver, se tiver uma epidemia, uma endemia ou alguma coisa muito grave que coloque o grupo indígena em risco. Porém, entendemos nós que o Deputado HEINZE...

(...)

Ele cometeu um crime de decoro parlamentar, tanto quando apoio esse negócio que eu falei dos bingos, do leilão, e quando ele usou a fala dele e divulgou na Internet dizendo que estava vindo para o sul da Bahia, que ele gosta de GEDDEL etc. para acabar com a demarcação Tupinambá, fazer isso e aquilo. Ele coloca nós em risco porque muita gente contrária a nós ficou dizendo que estava se armando, e depois que vocês viessem, nós íamos ser atacados. Claro que a gente sabe que não vai fazer, é boato, mas ele incitou a violência na região.

Então, nós entramos também, pedimos para JANOT instaurar o processo contra ele, em nome da comunidade Tupinambá de Serra do Padeiro. Eu... Foi junto também? Mas eu quero que vocês assinem um. É... Estão os dois aí, vocês assinam os dois para mim. E esta aqui é uma carta aberta... Porque eu entendo que o Deputado pode não gostar de índio, mas ele também não pode fazer apologia à violência e à morte das nossas nações, porque somos muito vitimados, morremos centenas de índios e não são investigados. Então, nós não queremos morte em nenhum dos lados.

E nós pedimos à FUNAI e ao Ministério Público, pedimos ao Ministro CARDOZO, na época em que estava lá, que nós queríamos um território de vida, não um território de morte, mas estão querendo nos entregar um território de morte. Não ao sangue! Não à violência!

Mas sim à defesa dos direitos de ambos os lados, tanto o nosso quanto os dos fazendeiros e dos políticos. Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



RAMON SOUZA SANTOS, autodeclarado cacique RAMON YTAJIBÁ TUPINAMBÁ, na primeira reunião regional dos povos indígenas e afro-descendentes: "Consulta e Participação dos Povos Indígenas", no Paraguai, organizada pelo Instituto Inter-Americana de Direitos Humanos (IIDH) e do Ministério da Defesa Pública do Paraguai (MDP), reuniu representantes dos povos indígenas do Paraguai, Argentina, Brasil e Chile, em 17 e 18 de setembro de 2015.

Excerto do artigo ***"Cacique Tupinambá de Olivença denuncia Governo Brasileiro e setores do agronegócio ao mais violento ataque aos povos indígenas do Brasil".***
Fonte: http://racismoambiental.net.br/2015/09/24/cacique-Tupinamba-de-olivenca-denuncia-governo-brasileiro-e-setores-do-agronegocio-ao-mais-violento-ataque-aos-povos-indigenas-do-brasil/; acesso em: 12 mar. 2017.

Dada a palavra ao Sr. **RAMON SOUZA SANTOS (Cacique RAMON YTAJIBÁ TUPINAMBÁ**, este passou à sua exposição:

Eu sou o Cacique RAMON YTAGIBÁ. Sou representante do povo Tupinambá de Olivença também e **represento cerca de 140 famílias indígenas aqui no território Tupinambá de Olivença, na região que começa pelo mapa do outro lado, de quem vem por Ilhéus**. Quero dizer aqui que estou contemplado pelas palavras dos caciques aqui que falaram, mas só **ressalvando aqui a questão com o Juiz LINCOLN, na região de Ilhéus, que a gente não fez acordos, não fizemos essa questão de estar devolvendo terras aos fazendeiros maiores, não.** Houve esse entendimento justamente do processo desses pequenos produtores aí na região para que pudessem ficar na área até que fosse resolvido o problema da demarcação. E a questão nossa realmente é essa mesmo, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> precisa que se dê logo o mais rápido possível, que o Ministro assine a portaria declaratória que demarca o território Tupinambá de Olivença. **Nós já fizemos várias cartas também informando que não aceitaremos território dividido em ilhas, porque o nosso território é contínuo.** Então, a gente já colocou isso, a Justiça também já está a par disso também, desse processo nosso, e o próprio Juiz LINCOLN também, que queria e opinou também sobre dividir o território em ilhas. Não tem como dividir em ilhas porque **são 23 aldeias, e todas as 23 aldeias estão habitadas dentro desses 47.376 hectares.** Então, no mais, é só agradecer a presença de vocês também para nos ouvir, porque também se faz muito importante ouvir o outro lado também das comunidades indígenas, porque, às vezes, não se tem dado muito importância em nos ouvir e saber da nossa realidade. Agradeço em nome do povo também, e é só.

Encerrada a oitiva, foram feitas algumas fotografiass e declinou-se do gentil convite para um lanche em virtude da noite que se avizinhava, de modo que, atendendo à orientação do Delegado da Polícia Federal, se pudesse sair da Serra do Padeiro ainda à luz do dia.

Seguem-se mais algumas fotografias, destacando as duas primeiras, que são de pessoas retratadas no local da reunião e que apresentam caracteres fenotípicos muito discrepantes entre si: a moça apresenta traços que sugerem uma mestiçagem com a existência de antepassados indígenas – o que não significa que tenham sido Tupinambás –, enquanto o rapaz nem de perto parece ter traços indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Moça no local da reunião que apresenta traços que sugerem uma mestiçagem com a existência de antepassados indígenas.



Rapaz no local da reunião que não parece ter traços indígenas, apesar do cocar e dos adereços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Costa da camiseta envergada pelo cacique RAMON YTAJIBÁ TUPINAMBÁ contendo referência à APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil.



Costa da camiseta envergada pelo cacique VAL TUPINAMBÁ), contendo referência ao CIMI – Conselho Indigenista Missionário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A destacar, em especial, o cartão de visita fotografado a seguir, encontrado no chão da aldeia da Serra do Padeiro no dia da diligência da CPI.

Confirma queixas que sempre foram ouvidas no curso das diligências em todo o Brasil, tanto daqueles que estão em pólos opostos aos índios como das autoridades encarregadas da segurança pública. Ao menor sinal de interesses dos índios sendo contrariados, estes dispunham de uma "linha direta" com o Palácio do Planalto, que logo interferia, com todo o seu poder de fogo, em favor da causa indígena, por mais desarrazoada que fosse.



Cartão de visita encontrado no chão da aldeia da Serra do Padeiro no dia da diligência da CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01 de julho de 2016 (sexta-feira)

2.7. Reunião com Delegados de Polícia Federal (na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus)

Participantes: Equipe Técnica; ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR, Delegado da Polícia Federal e Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus; e MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA, Delegado da Polícia Federal.



Reunião na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus.

Os depoimentos colhidos na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus foram de especial importância porque serviram para corroborar outros elementos de informação e impressões colhidas no curso das diligências e, em particular, em face das contradições entre agricultores e indígenas, para considerar como verossímeis o que tinha sido dito pelos primeiros.

Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR**, Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus, informou que estava à frente daquela unidade da Polícia Federal desde fevereiro de 2016 e que a questão indígena era recorrente na região, acrescentando que o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** tinha sido o delegado que o antecedera na chefia da Delegacia e vivenciara parte do período mais conflituoso que houve com os índios na região, podendo falar muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem dessa situação.

Nas palavras do Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR**:

Minha percepção da situação é de que ela é uma questão muito mais social do que propriamente de polícia.

O Ministério Público Federal já se posicionou no sentido de que as retomadas das terras indígenas pelos índios são legítimas e de que não cabe oferecimento de denúncia nesse primeiro momento, até que haja uma definição sobre a demarcação das terras.

Isso acaba engessando um pouco o trabalho da polícia, e outras situações acabam ficando meio que abrangidas por essas retomadas.

Então, a gente tem relatos, **praticamente semanais, de agricultores, de produtores rurais que nos procuram dizendo que tiveram suas terras invadidas, sua casa queimada, seu patrimônio danificado, subtraído, animais mortos. E a gente acaba ficando meio que impossibilitado de agir, porque não tem o respaldo, no Ministério Público, para a situação da percepção criminal desse tipo de delito.**

Tivemos um problema recente com **a prisão do Cacique BABAU e de um dos irmãos dele por porte ilegal de arma**. Foi uma prisão efetuada pela Polícia Militar durante o cumprimento do mandado de reintegração expedido pela Justiça Federal, assinado pelo Dr. LINCOLN, Juiz Federal, quando foi encontrado em posse do BABAU e do irmão dele um revólver e uma pistola. O que parecia ser algo muito simples, uma prisão por porte ilegal, no cenário da questão indígena foi bastante peculiar. Nós tivemos aqui, para a lavratura dessa prisão, **dois procuradores da República**, **três advogados da FUNAI**, **dois advogados da Secretaria de Direitos Humanos de Salvador**, **dois defensores públicos**, **uma procuradora da AGU**. E isso pessoalmente aqui na cidade de Ilhéus. (...) A PM relatou que, durante o cumprimento**, ouviu estampidos de tiros. Houve arremesso de pedras, danificaram caminhões, tratores; alguns funcionários do areal, que estavam sendo reintegrados, ficaram feridos com os estilhaços dos vidros**. E a preocupação, aqui, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> dia, de todos os organismos era em não criminalizar a atuação indígena, devido ao entendimento de que essas retomadas são legítimas. Isso complica demais o trabalho da polícia.

Perguntado se poderia nos esclarecer se essa ideologia de considerar essas invasões como retomadas era a causa efetiva dos conflitos da região e se na delegacia existia ou já se tentara instaurar algum inquérito tratando essas ocorrências como esbulho possessório e qual fora o resultado disso, o depoente respondeu:

> Nós temos vários inquéritos instaurados para apurar, de esbulho a homicídio, nessa questão indígena. A gente percebe uma dificuldade na instrução desses inquéritos. Recentemente, a **FUNAI se manifestou dizendo que não tem atribuição para apresentar o intimado, o índio intimado, o que nos parece uma tentativa de prejudicar o andamento das investigações**. A gente tem relatos de que alguns desses esbulhos, **alguns desses crimes são cometidos com a utilização de carro da SESAI[51], algumas vezes dirigido por servidor da SESAI**. Nesse flagrante do porte de arma, uma das testemunhas, funcionário do areal, declarou que foi ameaçado pelo Cacique BABAU com arma em punho. Ele estava no veículo da SESAI, parou o veículo (...) ao lado do trabalhador, abriu a janela, colocou a pistola para fora, para intimidar, e ameaçou o funcionário. Esse aí é um dos fatores complicadores. Não dá para+ dizer que a questão, que a problemática decorre apenas dessa abordagem, dessa visão social de que o índio está no direito legítimo da retomada de suas terras, mas que isso contribui, na minha opinião, contribui, sim.

Perguntado se sabia informar se existiam inquéritos, naquela Delegacia, instaurados em face de BABAU, respondeu:

> Existem alguns inquéritos instaurados envolvendo a questão do conflito indígena. O **nome do BABAU é frequente nesses inquéritos**. Algumas vezes, a gente chega a constatar que, no caso específico, não era ele. A gente também tem que ser justo. O produtor rural sabe que o BABAU é uma liderança, sabe que o

[51] Na fala original, o depoente tinha dito “FUNAI”, mas, depois, se corrigiu, informando que se referia a “SESAI”. A transcrição, aqui, já foi colocada na forma corrigida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BABAU é uma liderança que incentiva as invasões dessas fazendas, essas retomadas, essas ocupações, e, muitas vezes, fala assim: *"Não, foi o* BABAU". E a gente sabe que não foi, porque o BABAU está em Brasília, o BABAU está em Salvador, o BABAU está num evento público que incompatibiliza a presença dele ali. Mas a gente sabe também que o **BABAU tem um poder de articulação muito grande**.

Na questão do areal, ficou evidente que ele coordenou estando em Salvador, e, **no dia seguinte, ele esteva presente**, a ponto... Assim, a PM tinha informação de que ele tinha chegado na área, sabia qual era o carro que ele estava utilizando e **conseguiu abordar o BABAU e o irmão dele já na saída, em razão de ter identificado o veículo**. Eles **empreenderam fuga e acabaram sendo bloqueados por uma viatura da PM. O motorista — na ocasião era o irmão do BABAU — atirou o carro contra o carro da PM, quebrou o carro da PM, quebrou o carro deles inteiro** — por sorte, ninguém ficou ferido —, e aí, durante a abordagem, **foram identificadas as armas**.

O curioso é que o grande questionamento era: *"Mas a arma estava desmuniciada*". A PM disse: "*Atiraram na gente*". Para mim, isso aí é muito compatível. Se atirou e gastou a munição... Arma não se descarta, leva-se para municiar novamente. Então, foram encontradas as armas. As armas estavam desmuniciadas. Na verdade, só a pistola estava desmuniciada, o revólver ainda tinha munição. E, como a gente sabe, o estojo da pistola é ejetado da arma, então não fica... Porque **houve o questionamento dos Direitos Humanos... "*Sim, e os estojos?*"** A cápsula é ejetada da arma, e a arma estar vazia é condizente com a versão da polícia. Então, num determinado momento, **pareceu que os investigados eram os PMs e não os índios que estavam descumprindo a ordem judicial.**

Perguntado sobre outras lideranças que incitavam essas invasões, a pergunta foi passada para o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA**, por ter melhor conhecimento dos problemas na região, uma vez que chefiara a delegacia de Ilhéus de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, quando foi substituído pelo Dr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR, que respondeu nos seguintes termos:

Assim que cheguei à delegacia de Ilhéus, a gente vivia um período chamado de calmaria, que perdurou até agosto de 2013 — de janeiro de 2013 a agosto de 2013. **Em agosto de 2013, as ditas retomadas, que na verdade são invasões de terras, voltaram a acontecer**. Isso gerou uma verdadeira guerra civil de uma noite na cidade de Buerarema. A população, revoltada, tentou invadir e queimar a base da Força Nacional de Segurança, que se encontrava na região, sob o pretexto de que a Força Nacional de Segurança estaria ali apenas e tão somente para proteger os indígenas.

Preliminarmente, eu quero registrar aqui que a posição institucional da Polícia Federal não tem nada a ver com a questão da dominialidade da terra. À Polícia Federal o fato de que se será demarcada ou não a terra é completamente estranho. O papel institucional da Polícia Federal é apenas e tão somente combater a parte criminal desse evento sociológico a que vimos assistindo aqui ao longo do tempo. Então, **a Polícia Federal é absolutamente apartidária, ela não tem interesse nem no lado indígena nem no lado dos produtores rurais**. Mas algumas características nós percebemos ao longo desse tempo, inclusive para compor o cenário criminal da coisa tratada aqui.

Retomando, em agosto de 2013 houve essa verdadeira guerra civil, onde inclusive a Força Nacional gastou todo o material menos letal que ela possuía naquela noite. E precisamos, inclusive, deslocar uma equipe para dar apoio, levando o pouco material menos letal que nós tínhamos aqui na unidade, haja vista não ser especialidade da Polícia Judiciária Federal esse trato da questão de controle de distúrbio civil.

No dia seguinte, começamos uma série de reuniões para tentar acalmar essa crise, quando começamos a ter, de fato, o contato com essa questão indígena aqui na região. Começamos a ser procurados pelos produtores rurais e começamos a conhecer algumas das características de lado a lado. **Percebemos que os produtores rurais, via de regra, são pessoas que não são ditos fazendeiros, porque eles não possuem fazendas, são propriedades rurais, mais de 90%, inferiores ao módulo de 5 hectares** – não sei se é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

módulo rural aqui da região, mas são inferiores a 5 hectares. São pessoas que **residem nos imóveis rurais, vivem de uma agricultura de subsistência, chamada agricultura familiar, e são pessoas que estão na terra há vasto período de tempo, 30, 40, 50 anos, às vezes mais**. **Há gerações e gerações esses imóveis são passados dentro das famílias**.

A primeira notícia de uma situação indígena surge em 2003, ou seja, **posterior ao momento da Constituição de 1988**. O BABAU, inclusive, foi, segundo levantamento, criado na cidade de Buerarema; saiu para estudar na cidade de Porto Seguro. **Em momento nenhum se tinha notícia de uma comunidade indígena na região**.

A questão fenotípica é vista como em qualquer lugar do Brasil, você tem pessoas similares nessa questão fenotípica indígena, **mais puxadas para o indígena, para o negro**, etc.

Mas quando surgiram os primeiros eventos... Por volta de 2007, salvo engano, aconteceu **a primeira ação dita violenta liderada pelo Cacique BABAU, quando foi tomado um caminhão da COELBA, foi armada uma fogueira embaixo desse caminhão** e durante, salvo engano, 2 ou 3 dias —, nessa época eu não me encontrava na unidade, mas por pesquisa dos fatos aqui registrados —, durante 2 ou 3 dias, ameaçaram tocar fogo nesse caminhão. A equipe técnica do caminhão também sofreu forte pressão psicológica, e houve esse trato. Foi aí que surgiram os primeiros acontecimentos.

Em 2013, logo após esse conflito da população com a Força Nacional, percebemos que houve uma grande movimentação, **com dezenas e dezenas de invasões de terra**. Por que eu digo invasões de terra? Porque **a conduta aqui verificada é tipificada pelo art. 161 do Código Penal brasileiro**. Que eu saiba, esse artigo não está revogado ainda. Então, a discussão de ser terra indígena ou não... Não existe nenhum ato administrativo que indique a terra como indígena, o que, eventualmente, descaracterizaria a tipicidade da conduta da invasão — isso, fazendo uma análise estritamente criminal, certo?

Então, **a posição sustentada pelo Ministério Público, eu me**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reservo o direito de não tecer comentários, por respeito institucional, mas a questão tratada pela Polícia Federal, em diversos inquéritos... Na época, foram instaurados diversos inquéritos. A pena, inclusive, salvo engano, é de 3 a 6 meses ou de 6 meses a 1 ano; é uma questão tratada com termo circunstanciado.

Diversos procedimentos foram instaurados, e **esses procedimentos, até onde eu tenho conhecimento, não foram objeto de ação penal, haja vista os pedidos de arquivamento, tendo em vista o entendimento do Ministério Público Federal**.

Outro fato digno de registro em relação ao entendimento do Ministério Público Federal é a questão da discrepância quanto ao inteiro teor da Súmula 140 do STJ[52], que prevê que a competência da Justiça Federal e, por via de consequência, a atribuição da Polícia Federal é apenas e tão somente acionada no momento em que se trata de direitos coletivos que versem sobre os direitos difusos das comunidades indígenas. A questão tipificada do índio, de *per si*, sendo ele sujeito ativo ou passivo da conduta criminal, é tratada, via de regra, pela Justiça Estadual e, por via de consequência, pela Polícia Civil, mas percebemos que relatos diversos de violência vinham chegando à nossa delegacia. Procuramos o Ministério Público Federal. A orientação aos produtores que chegavam à nossa unidade era a de que eles buscassem o apoio jurídico de advogados para a adoção das medidas cabíveis, e diversas, dezenas, eu posso afirmar, de ações de reintegração de posse foram ajuizadas, as liminares foram concedidas, e nós...

Eu, pessoalmente, comandei um dia de cumprimento de reintegração de posse, onde apenas **em um único dia nós reintegramos oito imóveis**, e, ato contínuo, numa janela inferior a 2 dias, **esses oito imóveis já estavam sob nova ocupação**. Então, a gente tem e percebe um **evidente desrespeito às ordens judiciais aqui na região pela comunidade indígena**.

(...)

[52] Súmula 140/STJ - 26/10/2016. Competência. Índio. Silvícola. Autor ou vítima. Julgamento pela Justiça Estadual Comum. CF/88, arts. 109, XI e 129, V.
"Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[...] **no ano de 2010**, salvo engano, quando o ROSIVALDO Vieira da Silva, conhecido como cacique BABAU, foi preso por nós, houve uma discussão, uma série de acusações recíprocas, e ele teria dito que **teria sido torturado**. Eu me encontrava em missão na Superintendência Regional da Bahia, na Delegacia de Crimes contra o Patrimônio, e o ROSIVALDO foi levado a Salvador e encaminhado ao Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito**. Dois Procuradores da República**, salvo melhor juízo, o Dr. VLADIMIR ARAS e a Dra. ANDRÉA LEÃO, acompanharam pessoalmente a realização do exame de corpo de delito no IML. Eu tenho 24 anos de vida pública e nunca tive conhecimento de uma conduta similar.

Eu não estou aqui para... Estou registrando única e tão somente o fato. Não estou fazendo juízo de valor. E, voltando à questão de 2013, subsequentemente, dezenas de invasões foram feitas. A gente chegou a tratar pessoalmente. Isso gerou a chamada Sala de Situação, através de um decreto da Presidência da República, com diversos atores da área de segurança pública, com representantes da Polícia Federal, da **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, se não me engano o Dr. NILTON TUBINO**, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar da Bahia, através do então comandante aqui na CPR Sul, o coronel que comanda toda a região sul da Bahia, do comandante da tropa local da Força Nacional de Segurança, da ABIN.

Nós permanecemos em reunião. Tínhamos a obrigação de nos reunir diariamente por um período superior a 45 dias. Isso gerou inclusive a decretação do estado de defesa, onde 500 homens do Exército permaneceram aqui na região, numa tentativa de pacificar isso. Em diversas incursões — inclusive é objeto de vídeo —, a **PRF registrou ditos indígenas em imóveis retomados, como eles chamam, invadidos, onde existia a presença de arma de fogo.** Foi feito um vídeo disso e **foi lavrado um flagrante da posse ilegal de arma de fogo**. Foram documentadas, em diversos eventos, circunstâncias de **violência praticada pela dita comunidade indígena em detrimento desses pequenos produtores**. Toda vez que a comunidade indígena é instada a se manifestar, principalmente em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atos públicos, ela sempre reporta uma inoperância das forças de segurança pública. Mas eu desafio a comunidade indígena, nesses 3 anos e meio em que me encontro lotado aqui na unidade, **a comprovar um único registro de ocorrência em que noticiaram um dito fato criminoso perpetrado por produtores rurais**. Não estou dizendo que não houve; eu estou dizendo que não existe a comunicação do fato à força policial federal. Então, a gente vê essa diferença de coisas.

Outro fato comprobatório de violência praticada, dessa vez pessoalmente, sob comando pessoal do cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA: dois produtores rurais haviam estabelecido um acordo com a cacique VALDELICE de que eles retirariam o cacau do imóvel deles e iria haver a venda e a divisão do produto dessa venda com a própria cacique VALDELICE. Por uma questão geográfica, os produtores rurais atravessaram a área de influência do cacique ROSIVALDO, conhecido como BABAU, e ele não tinha ciência disso. Esses produtores foram emboscados, através de derrubadas de árvores. Os trabalhadores rurais foram espantados. Os produtores foram capturados pessoalmente pelo cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA. Foi solicitado pelos trabalhadores arregimentados para a coleta do cacau apoio policial, contando a circunstância. Foi feita uma incursão pela Polícia Federal, pela Polícia Militar, por uma equipe da Força Nacional. E, quando essa força policial transitava na estrada vicinal, nós encontramos uma equipe da FUNAI, que passou a compor o comboio. Na época, estava presente uma representante da FUNAI — não sei se é indigenista, analista indígena, não sei como é — de nome CAROLINA, que era uma das representantes da FUNAI aqui. Encontrava-se pessoalmente um representante da FUNAI chamado FLORES e, salvo engano — eu não me recordo —, o terceiro membro da FUNAI era outro servidor chamado NICOLAS. Esse aí eu não posso afirmar. Nós fomos tentar atender à ocorrência, para tentar esclarecer o mal feito, o evento, e tentar ver a questão da integridade física dos produtores rurais. Os produtores rurais permaneceram por volta de 3 horas sob custódia do cacique ROSIVALDO e de pelo menos dois dos seus três ou quatro irmãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eles tomaram uma surra com a lateral de facão. As costas dos produtores ficaram efetivamente marcadas. Tudo isso foi documentado em sede de inquérito policial, com submissão a exame de corpo de delito. Nesse inquérito policial... Voltando ao fato em si, quem ajudou a negociar pessoalmente a liberação das pistas... **O nosso grupo foi objeto de uma emboscada** também, não só os produtores. Eles derrubaram árvores, impedindo a movimentação do comboio, tanto a frente quanto a retaguarda. Na presença do servidor FLORES e da servidora CAROLINA, da FUNAI... O servidor FLORES adentrou a mata, negociou com o cacique BABAU, falou das circunstâncias, explicou o que havia acontecido, que havia um acordo prévio com a cacique VALDELICE. Foi quando as árvores foram retiradas e o comboio foi liberado pra passar. Nesse evento, houve também estampidos — eu não posso afirmar se tiros ou se ditos fogos de artifício. Pedras foram arremessadas. E, num segundo momento, quando do trâmite do inquérito policial, o próprio FLORES subscreve um ofício à Polícia Federal, onde ele narra a situação dos fatos e ele afirma a presença física do cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA. Com base nisso, inclusive **foi feito um pedido de prisão preventiva junto à Justiça Federal, que foi negado**. Então, as providências de Polícia Judiciária sempre foram tratadas a contento, de acordo com a legislação.

Esses produtores rurais, quando submetidos ao IML, foram fotografados. Essas fotos foram difundidas, foram publicadas inclusive em veículos de imprensa. Estou aqui registrando apenas um fato fartamente documentado.

O cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA **foi indiciado pela Polícia Federal por pelo menos seis vezes, e nós não temos resultado dos processos criminais**. Não estou dizendo que não houve; estou dizendo que nós não temos conhecimento desses resultados — uma inclusive por **homicídio tentado**. Eu posso afirmar que o cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA nunca foi a júri. Eu não sei como foi dado trato a essa questão criminal **em sede de Poder Judiciário e Ministério Público**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perguntado se BABAU estava incluído em algum programa de proteção do Governo federal, como se dera isso; se, em alguma situação, ele tinha sido levado à Brasília para se encontrar com alguma autoridade; e se durante a instrução de algum persecutório tinha havido ingerência ou ligações de Secretaria de Direitos Humanos ou de qualquer outro órgão externo à polícia, a fim de tentar intervir na investigação ou até mesmo saber de alguma informação, o depoente respondeu apontando para autoridades e órgãos do estamento federal, com a sua resposta deixando de ser aqui consignada porque, por dever funcional, esse tipo de informação não deve ser tornada pública, mas podendo ser encontrada nos autos da CPI FUNAI-INCRA pelos Parlamentares e outros servidores autorizados e servir para orientar providências decorrentes que se mostrarem necessárias.

Escoimados os trechos da fala do depoente segundo as considerações feitas no parágrafo anterior, retoma-se a sequência do que o mesmo dissera:

> Repito e reitero: o Departamento não interfere na questão da disputa da terra. O que queríamos coibir eram os atos de violência, haja vista diversas **notícias de trânsito de pessoas ostensivamente armadas** e a **prática comum de violência nas vicinais**. Instalamos duas bases operacionais, com o apoio da Polícia Rodoviária Federal e com o apoio também da Força Nacional de Segurança, tudo isso submetido ao crivo da CGDI[53] e do Superintendente da Polícia Federal na Bahia.
>
> **Nossas bases foram atacadas por disparos de arma de fogo**. Isso aí comprovado, porque foi objeto de perícia. Houve a resposta a esses tiros, porque estávamos sem comunicação via rádio e sem comunicação via telefonia celular. Possuíamos apenas um único telefone satelital, que não tinha condição de atender as duas bases, tendo em vista a distância entre elas. **Uma das bases foi atacada por duas noites seguida**s. Isso, é óbvio, repercutia em Brasília em instantes. A rede de comunicação da comunidade Tupinambá, ou seja, do **cacique BABAU, ele tem como acessar diversas instituições, principalmente através do CIMI, dos órgãos ditos lá**

[53] CGDI – Coordenação-Geral de Defesa Institucional, órgão da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DICOR) do Departamento de Polícia Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Brasília de instância superior.

Aqui, novo corte na fala do depoente pelos mesmo motivos anteriormente expostos.

Pedido ao Dr. MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA que esclarecesse, como autoridade policial, sobre o transporte de pessoas pela Polícia Federal, este disse:

> Até onde eu sei — eu tenho quase 10 anos de polícia, exatos 8 anos e 7 meses de polícia —, eu nunca vi civis sendo transportados, a não ser sob custódia prisional. Os aviões, toda e qualquer viatura... A gente tem uma brincadeira na polícia que viatura de polícia transporta dois tipos de pessoa: policiais e presos. Inclusive, salvo melhor juízo, tem instrução normativa disciplinando a questão do transporte de pessoas em viatura policial, vedando o transporte de civis, haja vista a própria segurança dos civis, etc.

Perguntado sobre a atuação do CIMI na região, o depoente, inicialmente, relembrou aspectos que tinham sido observados, no dia anterior, quando das diligências na Serra do Padeiro:

> **A atuação do órgão aqui é direta e bastante presente**. A exemplo da reunião da própria Comissão Parlamentar de Inquérito ontem, na aldeia Tupinambá, **diversos índios estavam trajando camisas com o patrocínio do CIMI. O cacique BABAU e o cacique VAL TUPINAMBÁ estavam trajando camisas que tinham a logomarca do CIMI, escrito textualmente CIMI**. Inclusive o cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA reportou uma reunião, em que ele teria tido pessoalmente com um bispo e mais de 10 padres aqui na região, inclusive pesquisa também de fontes abertas.
>
> **Diversos *blogs* aqui da região e do próprio CIMI corriqueiramente, durante esses 3 anos, lançaram matérias sempre denegrindo a imagem das forças de segurança.** Chegou-se ao ponto de a Polícia Federal, numa diligência...
>
> Eu vou relatar um fato rapidamente aqui de um imóvel reintegrado. Fizemos a reintegração de um imóvel na sexta-feira. No sábado o produtor nos procurou, dizendo que o imóvel dele havia sido reinvadido, em nítida afronta à ordem judicial. O Delegado Severino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moreira, que se encontrava aqui em missão, numa força designada para esse momento, pegou uma equipe nossa, junto com o apoio da Força Nacional de Segurança, e foi ao imóvel pra poder verificar o descumprimento da ordem judicial. Lá chegando, ele foi recebido com disparo de arma de fogo de calibre 12, que foi apreendida. **E existia um casal com uma criança de 2 anos. O casal realizou o disparo — era uma espingarda de um único cano — e correu mata adentro, abandonando essa criança de 2 anos, que presumimos ser filha do casal.** Eles abandonaram uma criança — repito: 2 anos —, que não tem condição de sobreviver sozinha, e entraram na mata.

A equipe policial então pegou a criança. E, enquanto fazia o seu deslocamento da área rural até a base da Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus, nós recebemos... Eu, na qualidade de chefe da delegacia, **recebi uma ligação dizendo que o Ministério Público Federal de Brasília haveria sido acionado com a acusação de que a Polícia Federal teria sequestrado uma criança de 2 anos de idade** — isso no domingo à tarde.

Essa criança foi trazida aqui pra Polícia Federal. Foi acionado o Conselho Tutelar para fazer a entrega legal da criança. Foi solicitado diretamente pelos agentes da FUNAI, mais precisamente pelo agente FLORES, que a criança fosse entregue a ele ou a pessoas que se diziam parentes da criança, mas que não trouxeram documentação específica. E nós não fizemos assim, seguimos a legislação normal: acionamos o Conselho Tutelar, fizemos a entrega da criança normalmente, como manda a lei e como são nossos procedimentos.

Então são fatos que existem distorções, participação de instituições. Nós tivemos inquéritos instaurados também. Por exemplo: desvio de função, desvio de finalidade. Nós temos **carros da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a SESAI** — acho que a sigla é essa — ; nós temos uma vasta frota. Somente ontem tinha no imóvel rural seis L200 novas. Não questiono os desígnios administrativos, mas **essa frota é utilizada inclusive para escoamento de safra dos imóveis invadidos**. Os índios eventualmente têm direito à interpretação jurídica, inclusive criminal, principalmente criminal. **Os índios fazem essa invasão, e eles subtraem a colheita e vendem**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repito, até então **não existe ato administrativo de demarcação. Os proprietários rurais possuem títulos emitidos pelo Governo Federal**. É uma titulação até então válida; não foram desconstituídos.

Essa safra ela é colhida. Inclusive aqui no cacau, você precisa esperar a semente, a amêndoa do cacau secar, porque senão ela não tem valor comercial. Você tem que expô-la ao sol nas chamadas barcaças, para só então ensacar e você vender. O cacau, quando é subtraído das lavouras, ele é vendido o chamado cacau mole. O valor é extremamente depreciado. E nós já tivemos acesso a vídeos — e por causa disso foi instaurado inquérito policial — **de veículo da SESAI, através da filha da cacique VALDELICE, de forma subreptícia, tentando vender três sacas de cacau num armazém aqui da cidade de Ilhéus, que se recusou a comprar o cacau, porque sabia que era de origem ilegal.** Isso tem imagem registrada que também já foi difundida em meios abertos de imprensa. Então, nós temos aí **veículos de frota oficial dirigidos por pessoas contratadas pelo Governo Federal, através de empresas terceirizadas etc. E essas pessoas são remuneradas pelo Governo Federal, dirigindo esses veículos e participando, na qualidade de partícipes, de furto de safra.**

Para o senhor ter noção, de uma única saca de cacau, hoje, o preço médio é em torno de 150 reais a 160 reais. À época, era em torno de 100 reais a 110 reais. As estimativas — aproximadas, é claro —, nos imóveis que hoje são ocupados pela comunidade indígena — **só o cacique BABAU**; estimativas que devem ser objeto de um estudo, para maior comprovação —, flutuam em torno de **20 mil arrobas**. Estamos falando aí em números bem conservadores, de no mínimo **2 milhões de reais/ano de faturamento**. Então, movimenta toda uma economia.

Temos informes também — e eventualmente são apurados, estão sendo apurados; já foram objeto de inquérito policial — de **empresas que praticam a receptação dessa safra que é furtada**. Elas esquentam a safra e vendem para as empresas aqui, a exemplo dessa multinacional chamada Barry Callebaut e da Cargill. A Barry Callebaut, por uma política internacional, não compra cacau decorrente dessas áreas ditas “retomadas” ou “invadidas”. Então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse contexto de violência é o foco principal da atenção da Polícia Federal na região. Basicamente, a gente tem esse contexto de violência ligado a essa questão da terra. Existem alguns atores que, em alguns momentos, desequilibram essa relação, que é uma relação absolutamente tênue e bem delicada.

Perguntado sobre a passagem da Relatora da ONU na região, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** informou:

Uma equipe da ONU... Inclusive **foi solicitado o apoio institucional. E nós fizemos a escolta dessa equipe da ONU**, por volta de 2 meses a 3 meses — 2 meses a 3 meses. E eles **foram visitar a liderança indígena conhecida como cacique BABAU**. Eu **não tenho notícia de que a associação de produtores, de pequenos produtores, tenha sido ouvida nessa visita**. Não só a ONU — e essa não é a primeira vez também —, mas também **uma associação de direitos humanos presidida por uma juíza estadual aposentada de São Paulo** — eu não me recordo do nome dessa associação — também já veio aqui, inclusive no olho do furacão.

O que existe é o seguinte: diversas representações que chegam à região, via de regra, **ouvem as lideranças indígenas e somente permitem que os produtores rurais se manifestem quando eles são instados, muitas vezes inclusive de forma constrangedora, porque os produtores rurais terminam fazendo verdadeiras campanas na frente de fórum, de Ministério Público Federal e, eventualmente, até aqui, à porta da delegacia, quando essas instituições aqui comparecem**. Isso gera um desequilíbrio social, que gera um descontentamento que descamba para a violência, certo? Porque a sociedade local, principalmente do Município de Buerarema, foi a que incitou a população, inclusive... Por que eu falo em violência? Pelo fato da revolta popular, em agosto de 2013 — salvo melhor juízo, deve ter sido entre o dia 11 e o dia 13 de agosto de 2013. Absolutamente insatisfeitos, eles foram para cima de uma base de uma força policial nacional. Isso é muito grave, porque existe um manifesto desrespeito a uma ordem... a uma força de segurança constituída, de representatividade nacional. Não é à toa. Tivemos protestos com fechamento de BR, quando foi preciso utilizar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Controle de Distúrbios Civis da Polícia Militar. Pessoas foram baleadas nessa questão indígena.
>
> Recentemente, no ano passado, tivemos dias e dias de BR fechada no Município de Buerarema. Foi preciso a intervenção da Polícia Militar. Foi uma verdadeira guerra civil. Um policial militar quase foi morto por um coquetel-molotov. Ah, tratando do tema, quando nós fazemos as nossas... Desde 2013 procuramos, digamos assim, construir maior legitimidade e maior isenção e transparência no processo de cumprimento das ordens judiciais, tendo em vista essas acusações infundadas. **Boa parte das nossas ações foi filmada, inclusive pela própria FUNAI**. E passamos a requerer ao Ministério Público a apresentação de um procurador ou de um representante para compor o comboio a ser realizado no cumprimento da diligência. O servidor que geralmente costuma ir, salvo engano, é **o agente de segurança do Ministério Público Federal de Ilhéus**. E uma vez o comboio foi atacado por coquetel-molotov, jogado de dentro da mata em cima de um caminhão. Outra vez nós fomos acusados de fazer a retirada dos imóveis e de destruir todo o mobiliamento dos índios, largando os índios na rua. Dessa vez, nesse segundo momento, estava não só o representante da FUNAI, que foi acusado, o FLORES — e ele se valeu das imagens dele para se blindar administrativamente... No comboio, recorrentemente, em diversas oportunidades em que nós fomos atacados — seja com estampidos, que não dá para dizer se são tiros ou não, seja com pedradas, seja com o uso de coquetel-molotov, que não foi uma vez só —, o representante, o dito "representante do Ministério Público Federal", estava compondo a ação. Então, existe a ciência, pelo *Parquet* federal, disso aí, o que inclusive construiu a maior legitimidade das forças de segurança presentes, envolvidas nesse teatro de operações aqui da região.

Perguntado se o Ministério Público Federal, em Ilhéus, através dos seus membros, tinha conhecimento de todos esses crimes, o depoente respondeu que sim e acrescentou:

> O **Departamento de Polícia Federal instaura os procedimentos**, faz todo o trâmite legal, e os **produtores rurais sempre — sempre, repito** — fazem as comunicações das ocorrências, tanto em sede de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Polícia Federal** quanto em sede de **Ministério Público Federal**. Eu não posso dizer da integralidade dos fatos que eu aqui reportei, mas eu asseguro aos senhores que, o cenário geral... E de diversos desses fatos, pela própria tramitação legal do inquérito policial, até, principalmente, pelo controle da atividade externa — nós **temos que submeter o inquérito policial federal ao crivo e ao controle "prazal" do Ministério Público —, ele tem ciência, sim.**

Dito que existia um trâmite para o procedimento, que sai da Polícia Federal, vai ao Ministério Público e que o destino final seria o Poder Judiciário, foi perguntado se realmente chegava ao Poder Judiciário, o depoente afirmou que:

> (...) infelizmente, eu não tenho como afirmar categoricamente essa resposta ao senhor. Mas, em conversas informais, **nós temos informações de produtores rurais que se queixam de que os processos deles não chegaram**. E essa questão criminal... Como a minha atuação, enquanto Delegado de Polícia Federal, encerra-se no momento em que eu apresento o relatório conclusivo do inquérito policial... No caso, como eu era chefe da unidade, eu não presidi investigações. Mas eu tinha ciência dos inquéritos policiais presididos pelas autoridades policiais sob minha responsabilidade.
>
> Eu digo ao senhor, afirmo ao senhor, categoricamente, o seguinte: o ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA — e é um fato de que eu tenho conhecimento e que posso afirmar — **foi indiciado na delegacia de Polícia Federal por homicídio tentado contra um primo dele**, pelo contexto fático existente nos nossos arquivos, em relação a uma **disputa da própria consolidação da liderança dele no povo Tupinambá**. E **esse fato nunca foi submetido a Tribunal de Júri**. A gente tem os **informes da comunidade jurídica local, que nos reporta que, em boa parte dos inquéritos policiais que são relatados e apresentados ao Ministério Público, ainda não foram oferecidas denúncias**. Eu não posso afirmar, por questões profissionais, éticas inclusive. Eu não posso falar pelas outras instituições e criticar o trabalho de outras autoridades. Seria leviano de minha parte. Eu apenas informo o que a gente tem conhecimento de forma geral, e não comprovada. O.k.?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR**, continuando sua exposição, acrescentou:

> Dos organismos internacionais, pelo que eu tenho conhecimento, não foi feito nenhum contato direto com a Polícia Federal, nesse caso específico da última prisão do cacique ROSIVALDO, por porte ilegal de arma. No caso que eu estava relatando anteriormente, a Delegada DENISE, na época em que chefiou a delegacia — e foram feitas à época operações que culminaram com a prisão do cacique BABAU —, sofreu pressões internacionais, tendo sido classificada em relatório como pessoa nociva à causa indígena. Não sei se o termo é exatamente esse. E atualmente o caso internacional que a gente teve foi a segurança dos relatores da ONU que vieram especificamente para ouvir os índios e **não tiveram nenhuma agenda com os produtores.**

Perguntado se tinha sido possível identificar organizações ou ONGs e pessoas ligadas a essas organizações acompanhando a Relatora da ONU, o Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR** respondeu:

> Nosso trabalho foi basicamente o de fazer a segurança. Então, a gente fez a segurança. **Havia uma comitiva com a relatora da ONU**, isso é fato. Não foi identificado, e não tenho como lhe dizer de quais organismos internacionais os membros da comitiva faziam parte. O que eu posso dizer é que, como foi muito unilateral, não houve nenhum tipo de incidente.
>
> Foi feita a visitação na aldeia. Tudo transcorreu dentro da mais absoluta normalidade.

Perguntado se a Polícia Federal recebera a relação dos integrantes dessa comitiva, o Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR** informou:

> Recebeu o pedido formal de segurança. Constava de fato o nome da Relatora. Eu não sei se constava na integralidade o nome da comitiva, a relação nominal da comitiva.

Dito que, no contexto todo que envolve esses problemas da questão indígena na região, uma coisa que vinha à baila, a todo momento, era a referência a indivíduos que nunca foram índios se declarando índios e que os agricultores sempre se referiam a eles como falsos índios e perguntado se isso fora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objeto de alguma investigação, o Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR** respondeu:

> Eu não tenho conhecimento. Na minha gestão não houve investigação nesse sentido. Acredito que não compete à Polícia Federal estar auditando. A questão indígena, até onde tenho conhecimento, é meramente declaratória. E são dois requisitos: a pessoa tem que se declarar índia e tem que ser aceita pela comunidade indígena como índia. O órgão competente para fazer essa análise é a FUNAI. Seria usurpação de função a gente auditar essa questão da etnia indígena do cidadão, em detrimento da atribuição da FUNAI.

Dito que, no Rio Grande do Sul, tinham sido observadas que áreas ocupadas por comunidades indígenas estavam servindo de abrigos para criminosos e para local de acolhimento de veículos roubados e perguntado se havia esse problema na região, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** respondeu:

> Desde 2013, quando eu cheguei aqui, fazendo a pesquisa nos arquivos da Polícia Federal, a gente tinha diversas informações referentes a isso. O que existia? O cenário de fundo era o seguinte: existe, em razão até de outra situação aqui, certa animosidade. Via de regra, não só a Polícia Federal, como também a Polícia Militar eram constantemente acusadas de abuso de natureza policial, até porque — e principalmente — o efetivo da Polícia Militar da Bahia, em razão do crescimento da violência em todo o Brasil, não tem condição de ser onipresente, seja na área rural, seja na área urbana, concomitantemente. O que existia? **Existe uma tendência natural de não haver patrulhamento na zona rural.** Então, temos informes de diversos fatos de violência, inclusive que subsidiaram a instalação das bases policiais que à época foram objeto de tiro. **Nós temos diversos homicídios registrados, e os corpos são encontrados nesses imóveis de retomada,** durante a ocupação indígena, ou seja, durante a estada da ocupação indígena, **não no processo de ocupação, também não em conflito com produtores rurais. As fazendas são ocupadas e, meses depois, eventualmente quando são reintegradas ou até durante o próprio período de ocupação, aparecem cadáveres que são objeto de inquéritos policiais. A própria Polícia Civil nos pede apoio para poder ingressar na área indígena.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante o período do estado de defesa, o Exército me procurou para saber quais eram as medidas de segurança. Nós tínhamos uma operação policial planejada para dificultar a mobilidade de suposto armamento existente, bem como, como os próprios índios dizem, de eventuais pistoleiros nessas vicinais. Montamos, então, uma operação. Lembro-me de que o dia foi uma sexta-feira. Conversamos com os oficiais de operação e montamos uma operação, tipo uma *blitz*, nas vicinais, para que todos os veículos fossem vistoriados, revistados, para que as pessoas fossem identificadas e para que se verificasse a legalidade desses veículos. Para o senhor ter noção, em uma única tarde, **o Exército recolheu 65 motocicletas, que se encontravam com os mais diversos tipos de problema, desde o simples condutor inabilitado até motos roubadas, motos objeto de desmanche. E eram verdadeiros *frankensteins*: quadro de uma, chassi de outra, peças de outra.**

E foram também **apreendidas duas ou três armas curtas**, salvo engano. Então, a violência nessa zona rural de ocupação é existente? Sim, muito existente. **O tráfico de drogas permeia em diversas aldeias, a prostituição infantil, o tráfico de pequenas armas — tanto é que as armas são recorrentemente apreendidas —, bem como eventuais crimes de morte, por diversas motivações.** Muitos por dívida, por questões de infidelidade conjugal, por consumo de bebida alcoólica, por **disputa interna entre os ditos "índios" pelas áreas objeto de invasão, para saber quem fica com a fazenda melhor, como vai ser explorada a fazenda melhor**. **Já tivemos também mortes registradas por briga de partilha da safra daquele imóvel que acabou de ser invadido.**

Então, existe um registro farto de violência nessas zonas objeto de invasão. Isso aí é bem recorrente. **Muitos afetos à atribuição da Polícia Civil** porque não têm essa motivação da disputa, do conflito propriamente dito. É uma violência periférica, decorrente de uma zona em que você não tem a presença forte do Estado. Existe uma **carência de recursos das forças de segurança, tanto da Polícia Militar quanto da Polícia Civil quanto da Polícia Federa**l em relação até à amplitude dessa suposta área a ser demarcada. Fala-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> se em 47 mil hectares, em zonas rurais. A cobertura geográfica, a questão da dificuldade de deslocamento, o mapeamento da região, a dificuldade de comunicação, porque mal e mal tem telefonia rural. Então, tudo isso são fatores que dificultam a questão da consolidação das forças de segurança dentro dessa área.

Dito que o cacique BABAU informara que existiam 23 aldeias, com 23 caciques e perguntado se existia um mapa dessa área, com a localização dessas aldeias, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** respondeu:

> É absolutamente engraçado, para não usar outro adjetivo. Desde janeiro de 2013, **eu instei a FUNAI a me apresentar uma relação das lideranças indígenas consolidadas, os chamados "caciques". Porque os caciques têm uma hierarquia entre eles: existem os caciques e as ditas "lideranças", que são pessoas que estão para virar cacique, mas que não são caciques ainda. A FUNAI sempre me disse que não havia essa lista, que ela não tinha condição de fornecer essa lista porque ela não detinha esses dados.**
>
> Bom, se a própria autarquia — e não sei qual é a natureza jurídica da FUNAI — indigenista não possui a lista de cacicado... Bom, é virtualmente impossível. O mapeamento de aldeias: *"Ah! Mas a aldeia é uma coisa física"*. Os próprios Tupinambás se dizem nômades, apesar de estarem ligados, atrelados a uma área geográfica em si. Eles falam que numa hora estão aqui, em outra hora estão em outros locais. O próprio BABAU diz que dorme na vila, mas tem a questão dos **encantados** — uma questão absolutamente peculiar —, que às vezes mandam que ele vá para outro lugar. Ele ontem citou um sítio que ele possui, em que ele vai catar caranguejo.
>
> A própria dificuldade de localização, já reportada pelo Delegado LAVOR, demonstra que o mapeamento é bastante difícil. Durante o estado de defesa aqui, eu solicitei a aeronave da Marinha que estava aqui à disposição, para que fizesse um sobrevoo de reconhecimento, justamente para mapeamento da região. O Tenente-Coronel do Exército — eu não me lembro — que estava comandando a missão me informou institucionalmente que ele havia solicitado a autorização do voo ao Distrito Naval do Rio de Janeiro e que o Distrito Naval não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teria dado essa permissão. Eu também registro aqui o meu respeito às forças militares, o respeito institucional, mas isso foi o que me foi passado. Então, eu tive essa dificuldade de mapeamento.

Não dá para dizer quantos são porque a própria FUNAI não fornece esse dado. A questão do cadastramento, do dito "cadastramento"... O Delegado LAVOR bem expôs, na verdade: em vez de dois são três os requisitos que a OIT fala para a consolidação do índio como índio: a ascendência pré-colombiana — e eu não tenho pudor nenhum em confessar a minha ignorância, eu não sei o que é isso, eu não sei como funciona isso, não sei como se prova, nunca vi nada disso; a autodeclaração, ou seja, o sujeito que quer ser índio precisa se declarar índio; e o reconhecimento da etnia, da própria comunidade indígena, do sujeito como índio.

Há alguns cadastramentos existentes. O cadastramento mais presente, mais marcante e que teoricamente poderia servir como um norte para saber isso aí, para fazer esse mapeamento, seria o cadastramento da Fundação Nacional de Saúde. **A FUNAI também alega que não tem esse tipo de cadastramento, que ela não faz esse tipo de cadastramento, até porque o sujeito tem essa livre manifestação de vontade, e não daria para manter esse cadastro atualizado, porque essa coisa pode ser mutante**. Eu não consigo ver.

O sujeito é índio ou não é. Ele se declara índio e depois deixa de ser índio? Porque os produtores rurais também falam que eles foram coagidos a se cadastrar. E muitos pediram o descadastramento. Quer dizer, o sujeito vai deixar de ser índio? Eu não deixo de ser moreno, eu não deixo de ser baiano. É uma condição. Então, eu me reputo ignorante. Eu não tenho esse dado para fornecer ao senhor, eu não posso informar ao senhor.

A gente sabe das lideranças mais consolidadas, a exemplo do cacique RAMON, que estava presente ontem, do cacique VAL TUPINAMBÁ, da cacique VALDELICE, do cacique NEGÃO DA LUZ, que é também ocupante de uma das áreas com maior índice de violência. O apelido dele é NEGÃO DA LUZ porque ele era servidor da empresa baiana de eletricidade, da COELBA. Durante muitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> anos ele trabalhou na COELBA. E, quando virou liderança indígena, cacique indígena, ele passou a ser conhecido como NEGÃO DA LUZ. Era uma alcunha que ele tinha na sociedade local. E ele é conhecido assim. Então, infelizmente, (...) eu não posso precisar e lhe dar esses dados de mapeamento geográfico, até porque na própria área discutida, nesses 47 mil hectares, não se fez ainda essa demarcação, para identificação dos imóveis, onde seria essa área de 47 mil hectares. A FUNAI disse que tem acesso a esse estudo, mas, quando você vai a campo, você não tem essa área identificada por marcos. Então, é uma situação geográfica bem difícil.

Tendo ficado claro que nos episódios em que foram encontradas armas ilegalmente portadas por índios o inquérito seria na esfera da Polícia Civil, e não da Polícia Federal, e perguntado qual tinha sido o trâmite a partir da apreensão de armas de fogo com os índios, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** respondeu:

> **A gente faz o enquadramento típico**. **O procedimento é instaurado** quando a ocorrência é apresentada a nós, dependendo do contexto, uma vez que não se tem essa nulidade de procedimento de inquérito. E e**ssas armas são submetidas a perícia**. **O inquérito é relatado**. As armas são encaminhadas para Salvador, para que sejam periciadas dentro da nossa unidade local. Um **relatório conclusivo é realizado** e **apresentado ao Ministério Público**, para eventual denúncia na ação penal.
>
> **Existem informes de tráfico, digamos assim, de armas, que vem sendo apurado eventualmente, mas nada registrado como uma coisa de porte nacional ou de armamentos pesados**. Existe também a questão do **armamento que é obtido através da própria ação de ocupação dos imóveis.** É fato público e notório que o produtor rural brasileiro, via de regra, possui uma arma de fogo no seu imóvel. Então, em muitos dos imóveis que foram objeto de invasão, nas fazendas, existiam armas de fogo. E caíram nas mãos dos índios, certo? Inclusive, quando cheguei, eu solicitei aos indígenas, para evitar problemas para os próprios índios em relação à questão do porte ilegal de armas, à própria Campanha Nacional do Desarmamento, que, em caso de armas localizadas dentro da sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> área de influência, que os caciques me comunicassem. Inclusive, é de domínio público praticamente o meu número de celular pessoal. Todas as lideranças indígenas possuem esse número. Durante a minha estada à frente da chefia da delegacia — hoje eu sigo os trâmites e me reporto à minha chefia —, os índios possuíam o número do meu celular, para que eles, na hora em que localizassem as armas de fogo, até para evitar guerra de informações e tentativas de criação de factoides públicos, ligassem para mim, que nós encaminharíamos uma equipe policial federal, a fim de fazer a apreensão dessas armas e o encaminhamento dessas armas à Campanha do Desarmamento. Inclusive para não haver acusação de perseguição policial, de arma plantada, de violência. Particularmente, nunca recebi uma única ligação com esse intuito. O Delegado LAVOR, pelo tempo que está na chefia, pode falar melhor, porque ele tem uma visão macro da administração.

Entretanto, ao ser perguntado se o procedimento dessas apreensões correu pela Polícia Federal ou pela Polícia Civil, o Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR** respondeu:

> É o seguinte: **muitas vezes, a apreensão da arma é conexa com o crime de atribuição da Polícia Federal e da Justiça Federal.** Nesse último flagrante, em que **o cacique BABAU e o irmão dele foram presos por porte ilegal de arma, o crime foi conexo com desobediência a ordem judicial da Justiça Federal**. Então, esse porte ilegal de arma foi lavrado aqui na polícia por causa dessa conexão com o crime de desobediência e foi encaminhado à Justiça Federal. O Dr. LINCOLN manteve a prisão, **convertendo ela em domiciliar**.
>
> Então, neste caso, o porte de arma é federal, é atribuição da Justiça Federal. Eu não sei se MÁRIO teve oportunidade de falar da **justificativa do cacique BABAU para o não cumprimento das ordens judiciais. O cacique BABAU disse que ouve vozes dos antepassados, que ele chama de "encantados". E ele disse — disse formalmente; isso consta no interrogatório dele — que decisão da Justiça só vale se for validada pelos encantados. Se os antepassados dele, nos sonhos, não falarem que é para desocupar a área da reintegração, ele não desocupa.** E é um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

posicionamento: ele fala e efetivamente faz. **Ele cumpre as ordens judiciais quando lhe convém**, muitas vezes na negociação, como o Delegado MÁRIO disse, **quando o produtor rural resolve dividir a produção, para que eles desocupem espontaneamente. É feito quase que na base da extorsão.** Se for vantajoso, ele cumpre a decisão; se não, ele não cumpre.

E a reintegração que a gente faz é nesses moldes. A gente não tem como guarnecer a propriedade privada a ponto de ela não ser reocupada de imediato. Então, **a gente desocupa de manhã, e de tarde ela está reocupada**. Na minha visão — é pessoal —, apenas uma **ação mais dura do Judiciário, com decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento das ordens judiciais, pode resolver essa situação**.

]Enquanto o juiz estiver mandando, e eles não estiverem cumprindo, e gerando uma consequência grave, enquanto não estiverem dando um escalonamento de consequências... *"É para desocupar. Ah, não desocupou? Então, está preso"*. Se não for assim, não vai. A gente vai ficar fazendo desocupação de amanhã, e à tarde vai estar ocupada de novo. Gera gasto, gera uma logística gigante da polícia — a gente mobiliza o nosso efetivo —, gera risco para o servidor, gera risco para a própria comunidade indígena, gera risco para o produtor, que é colocado nas suas terras e, 2 horas, 3 horas depois, é posto para fora de volta. E não tem eficácia nenhuma.

O Dr. **MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA**, tomando da palavra, acrescentou:

Somente um registro, para que se perceba inclusive o prejuízo que se causa à própria questão da segurança pública local: **o procedimento de reintegração de posse é uma ação de natureza absolutamente civil**, por mais óbvio que seja. A Polícia Federal vai apenas e tão somente para garantir **a integridade física das pessoas** envolvidas e a **pacificação do procedimento**. Nós estamos ali apenas e tão somente para garantir que tudo ocorra na normalidade. A gente tem até o hábito, de tanto fazer, de dizer que a gente faz a reintegração, que a gente cumpre a reintegração. Não, não, não. Quero só tecnicamente deixar absolutamente registrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> que a Polícia Federal apenas e tão somente vai acompanhando o oficial de justiça que cumpre essa ordem de natureza civil. E nós não temos essa função de guarda patrimonial. Muitas vezes, nós somos instados aqui assim: *"Mas vocês não têm como permanecer na área?"* Não, aí seria segurança privada da Polícia Federal em relação a imóveis de natureza privada. A Polícia Federal não tem como permanecer numa área... E esses procedimentos de cumprimento de ordem judicial não são feitos sequer em bojo de inquéritos, porque não existe crime nesse primeiro momento. São providências de apoio, de Polícia Judiciária, às ordens judiciais da Justiça Federal.
>
> E enquanto nós deslocamos... É sabido que o efetivo da Polícia Federal, institucionalmente como um todo, para um País de 200 milhões de habitantes, deveria ser maior. **A partir do momento que nós — chefe, com a devida permissão — deslocamos o efetivo para fazer esses cumprimentos, que muitas vezes são absolutamente inócuos, deixamos de atender a outras demandas de natureza de segurança pública.** Temos 52 unidades... 52 Municípios sob a circunscrição da Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus. Então, o registro do tamanho do dispêndio e do tamanho do prejuízo à questão da segurança pública em nível regional. A Polícia Federal apenas e tão somente garante a integridade pacífica desse processo de cumprimentos de ordem judicial.

Trazendo à baila, mais uma vez, o Conselho Indigenista Missionário e perguntado se havia condição de ser comentado sobre a atuação do pessoal do CIMI na região, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** disse:

> O que eu posso falar é que **é uma atuação extremamente discreta**. A gente sabe que **é efetiva**. Diversas pessoas, não produtores inclusive... A gente tem uma rede de Inteligência, somos órgão de polícia, possuímos o nosso devido setor de Inteligência, então **a gente tem a comprovação de atuação**. Não questiono também, porque vivemos num Estado Democrático de Direito, mas existe a presença, sim, do CIMI. E volto a dizer: em relação à questão de fontes abertas, os *blogs*, os *sites*, principalmente durante a zona, o período mais conturbado, por diversas vezes fomos objeto, a Polícia Federal foi objeto de acusação, de distorções, de diversão. Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> nunca fomos procurados pelo CIMI para saber qual a posição institucional do órgão em relação ao tratamento da questão indígena. **Mas existe o registro da presença do CIMI e do apoio prestado publicamente, inclusive afirmado pelo próprio BABAU que o CIMI atua na comunidade indígena.** Ontem, na própria audiência da CPI — e isso deve estar registrado no áudio —, ele fala muito da atuação do CIMI, etc. Mas eu confesso ao senhor que é uma atuação discreta, eu diria, muito de bastidores. Não existe nada ostensivo. Eles não se bandeiram, digamos assim. Então, a presença é constatada, mas é absolutamente discreta.

Trazendo à baila, mais uma vez, o Conselho Indigenista Missionário e perguntado se havia condição de ser comentado sobre a atuação do pessoal do CIMI na região, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** disse:

> O que eu posso falar é que **é uma atuação extremamente discreta**. A gente sabe que **é efetiva**. Diversas pessoas, não produtores inclusive... A gente tem uma rede de Inteligência, somos órgão de polícia, possuímos o nosso devido setor de Inteligência, então **a gente tem a comprovação de atuação**. Não questiono também, porque vivemos num Estado Democrático de Direito, mas existe a presença, sim, do CIMI. E volto a dizer: em relação à questão de fontes abertas, os *blogs*, os *sites*, principalmente durante a zona, o período mais conturbado, por diversas vezes fomos objeto, a Polícia Federal foi objeto de acusação, de distorções, de diversão. Nós nunca fomos procurados pelo CIMI para saber qual a posição institucional do órgão em relação ao tratamento da questão indígena. **Mas existe o registro da presença do CIMI e do apoio prestado publicamente, inclusive afirmado pelo próprio BABAU que o CIMI atua na comunidade indígena.** Ontem, na própria audiência da CPI — e isso deve estar registrado no áudio —, ele fala muito da atuação do CIMI, etc. Mas eu confesso ao senhor que é uma atuação discreta, eu diria, muito de bastidores. Não existe nada ostensivo. Eles não se bandeiram, digamos assim. Então, a presença é constatada, mas é absolutamente discreta.

Perguntado aos Delegados se havia mais algumas considerações a serem feitas, o Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA** respondeu:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerações propriamente ditas em relação aos fatos, aí a gente entra no nível de minudências que não acho que seriam interessantes. Eu apenas gostaria de registrar aqui o seguinte: que essa questão ocorrente aqui na região é em nível de região mesmo. Então, eu **não estou falando de um problema isolado que atinge somente o Município de Buerarema, que tem 17 mil habitantes e que se restringe a 5 mil produtores rurais e, segundo o BABAU, 6 mil índios**. É outro fato aqui.

A gente sempre vai lembrando alguma coisa. Eu cheguei aqui, **em janeiro de 2013**, e **BABAU apregoava aos quatro ventos que eles eram 12.500 índios**. **Ontem, já eram 6 mil, quer dizer, morreram 6 mil índios**. Eu vou precisar instaurar um inquérito policial acerca disso também. Então, em 3 anos e meio, 6 mil índios mortos. A gente tem que ver se é uma questão de saúde pública ou de genocídio, digamos assim. Mas a única coisa que eu registro é a necessidade de uma tratativa disso aqui de uma forma mais enfática, porque os produtores rurais são pessoas pobres, os índios também. As pessoas ligadas a essa etnia Tupinambá são pessoas absolutamente pobres! Então, é uma questão de você tratar pessoas que efetivamente necessitam de uma presença estatal, como o resto do Brasil, sim, beleza! Mas, na qualidade de autoridade policial aqui na região, eu clamo aos senhores que, dentro da atribuição dos senhores, enfatizem uma atenção estatal aqui, porque tem gente morrendo.

O Dr. **ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR**, então, acrescentou:

Basicamente, o MÁRIO resumiu bem a situação: a gente precisa tentar o equilíbrio. **A gente vê lideranças indígenas extremamente ricas, extremamente poderosas, extremamente protegidas pela rede de proteção nacional e internacional em detrimento do produtor rural, do pequeno produtor rural que está no desamparo completo, marginalizado, e da comunidade indígena propriamente dita passando por necessidade.**

Essa riqueza que está concentrada na mão das lideranças não significa uma melhor condição de vida para a população indígena. **Hoje nós temos aqui as lideranças indígenas tratadas como**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoridade, mesmo em situações de cometimento de crimes. E isso precisa ser objeto de estudo para se buscar um reequilíbrio. A gente não pode deixar de proteger as comunidades indígenas, a gente não pode deixar de dar respaldo às lideranças, mas a gente não pode dar carta-branca ao cometimento de ilícitos da forma que está acontecendo corriqueiramente. Então, basicamente esse aí é o sentimento da gente. A gente gostaria de estar atuando numa situação de equilíbrio, onde a lei tivesse alcance e valesse para todos.

O Dr. **MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA**, em seguida, complementou:

Só uma questão a ser registrada no tocante ao tratamento e à questão da eventual interferência de outros órgãos do poder público, o cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, conhecido como BABAU, **compõe um programa do Governo Federal de Defensores dos Direitos Humanos**. Aqui na Bahia, salvo melhor juízo, é... PDDH, não é?

(...)

Salvo engano, **segundo ele mesmo me informou, somente ele e um cacique Pataxó, lá da região de Porto Seguro, integram esse programa na Bahia. Nós, quando tentamos, em algumas oportunidades aqui, intimar o cacique BABAU para prestar os esclarecimentos nos inquéritos instaurados aqui, fomos interpelados diretamente pela Secretaria de Direitos Humanos do Estado da Bahia e, em algumas oportunidades, também pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, demandando que nós ouvíssemos o BABAU no edifício sede da Polícia Federal em Brasília, numa data e hora a ser designada por essa Secretaria.**

Salvo engano, eu nem sei se o Vice-Governador do Estado tem essa prerrogativa. E os senhores estiveram comigo lá ontem. Foi 1 hora, 1 hora e meia de carro? O próprio cacique BABAU, quando soube dessa demanda — não foi nem ele que solicitou isso aí, mas, para a gente ver que existe uma ingerência já arrazoada —, disse: *"Não, eu não vou a Brasília para poder, não. Marca um dia que a gente vem".* E aí foi combinado com o Delegado ALEX, que na delegacia dá uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenção especial aos inquéritos indígenas, foi combinado o dia, a gente fez um dia de pauta exclusiva em que o cacique ROSIVALDO foi ouvido aqui, porque ele fica a 1 hora e meia daqui.

Então, fomos demandados por esses órgãos de direitos humanos, essas Secretarias, para que nós ouvíssemos o BABAU no edifício sede da Polícia Federal em Brasília, gerando todo um ônus e todo um transtorno à realidade da própria vida, não só do órgão, como do próprio BABAU. Então... E é incompatível...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.8. Reunião na Subseção Judiciária de Ilhéus (Justiça Federal de Ilhéus)

Participantes: Equipe Técnica e Dr. WILTON SOBRINHO DA SILVA, Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Ilhéus.



Exposição do Dr. WILTON SOBRINHO DA SILVA, Juiz Federal Substituto de Subseção Judiciária de Ilhéus.

Foi solicitado ao magistrado que comentasse aquilo de que tivesse conhecimento sobre a questão indígena na região e este passou a expor:

> Inicialmente, registro que sou Juiz Substituto da Vara. Estou aqui há 1 ano e 2 meses, aproximadamente, desde abril de 2015. Estou na magistratura há 4 anos e, nesta Vara especificamente, neste período: há 1 ano e 2 meses. O juiz titular está em gozo de férias desde o dia 28 de junho e não está na cidade. Se estivesse, com certeza estaria presente a esta reunião também.
>
> Com relação específica à **questão indígena e quilombola na nossa região de Ilhéus**, na verdade, a preocupação da Justiça Federal na região com os conflitos basicamente se reflete nos nossos relatórios. Funciona como uma caixa de ressonância o Judiciário quando não se resolvem as questões de forma não litigiosa, de forma direta. Eu tenho aqui em mãos um relatório, que posso inclusive — devo, não é? — passar às mãos da Comissão, que indica o quantitativo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> processos que nós temos aqui em andamento — que ainda não foram solucionados —, tanto os que estão no tribunal, o que é considerado em andamento também porque não tem uma solução final, quanto aqueles em que ainda se pleiteia alguma medida, uma reintegração de posse, um mandado de interdito proibitório. Então, no quantitativo final, são cerca de 200 processos que a gente tem aqui ainda, dessa quantidade de 15 mil processos em tramitação na Vara, de competência plena. De **interdito proibitório e reintegração e manutenção de posse, temos quase 200 processos** aqui. Se quiser interromper a qualquer momento, pode.

Pedido para deixar ainda mais claro se os 200 processos a que se referira diziam respeito especificamente a questões fundiárias de natureza indígena, o Magistrado informou:

> Exatamente, exatamente. Noventa e cinco por cento deles são de natureza indígena e quilombola. Se tiver aqui, é um ou outro processo de reintegração que não se refira a esse conflito regional, em razão justamente da competência. Na verdade, a única situação de interdito e de reintegração de posse que a gente tem aqui na região tem a ver com as questões indígenas em si.

Dito que a questão quilombola na região parecia não ser tão forte porque as notícias de conflitos que chegavam eram realmente ligadas à questão indígena, o Magistrado confirmou essa percepção, embora tenha alertado para conflitos quilombolas que começaram a surgir na região, nos seguintes termos, :

> Isso, isso. A questão indígena a gente deve ter aqui... Noventa por cento desses que são conflitos, que se referem a indígenas e quilombolas, devem ser indígenas. Mas, desde 1 ano, mais ou menos, assim que eu tomei posse aqui, **a gente começou a ter situações de alarme com relação ao conflito quilombola também**, o que nós tentamos resolver logo no nascedouro, inclusive com inspeção judicial no local, na região de **Cairu, Valença**, para evitar que virasse um segundo conflito.
>
> Porque já temos a experiência do conflito indígena: **quando não se resolve na base, o conflito se amplia**. Então, uma das medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nós tomamos, tanto no conflito quilombola quanto no conflito indígena, foi marcar **audiência de justificação**. Embora previsto no CPC há mais de 100 anos, praticamente — desde o CPC de 39 existe a audiência de justificação expressamente —, poucos juízes utilizam porque basta que se tenha a visão do instituto da posse, quem estava com a posse ou não, e vou dar a minha decisão.

Como o nosso conflito aqui foge um pouco do conflito civilista de reintegração de posse de uma forma geral, nós entendemos por bem, tanto eu quanto o Juiz Titular, o Dr. LINCOLN, marcar. E nós temos reuniões aqui. Na verdade, **são audiências com mais feição de reunião**. Existe a solenidade da audiência, mas há uma reunião. E, dessas audiências, nós conseguimos compor várias situações, resolver ou, como eu digo, afrouxar um pouco o diálogo.

Então, de um lado, nós temos aqui o pessoal dos pequenos agricultores, **o representante dos pequenos agricultores**, e, de outro lado, os **caciques indígenas**, que tentam compor, porque, no final das contas, todos eles, na nossa região, no nosso conflito específico, todos eles são de uma mesma região.

Tanto os pequenos agricultores nasceram naquela região quanto os próprios indígenas. Então, em situações extremas aqui a gente vê que **pessoas que são parentes estão em lados diversos do polo na relação processual**. Então, **são primos que nasceram juntos, mas um se identifica como indígena e o outro, não**. E houve uma tomada de posse, essa questão fundiária em si, e nós conseguimos resolver aqui.

Primeira medida: **audiência de justificação**; segundo medida: inspeção judicial – o Juiz Titular, o Dr. LINCOLN, vai *in loco* às questões fundiárias aqui, às propriedades. Ele conhece praticamente todas as terras da região em conflito. E, além disso, a medida de mais impacto, que tenta chamar a atenção daqueles envolvidos no conflito, que, embora não tenha sido reverberada Brasil afora — até porque ele não gosta, não se sente à vontade em fazer estardalhaço com relação às políticas que nós temos para resolver —, foi a de criação do **Fórum de Debates entre os indígenas e os pequenos agricultores**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, existe uma **reunião mensal** aqui — eu participei uma ou vezes já —, e são chamados o **Ministério Público Federal**, os **agricultores**, os **caciques** e os **indígenas propriamente ditos, não só a liderança** — ou seja, é uma reunião aberta a todo mundo —, a Associação Comercial do Município e outros representantes da sociedade civil, para debater temas específicos da questão fundiária.

E verificou-se, no final, que **o problema principal é a ausência de demarcação**. Como não há uma demarcação dos limites, o conflito vai se agravando a cada momento. Se se resolver essa questão da demarcação, é óbvio que o conflito indígena também vai ser resolvido aqui para a nossa região. Só que sabemos que não é uma situação fácil, porque a legislação tem todo um caminho. **Está se discutindo a validade do decreto**.

E, fora a questão do decreto, discute-se — principalmente daqueles que não desejam ficar na região — **a forma de indenização daqueles que querem sair**.

Então, juridicamente — e esse é um esboço rápido —, para a Justiça Federal aqui na região de Ilhéus, o que impacta objetivamente são os processos que estão em curso. Aqui, nesses 200 processos de que eu falei, não menciono aqueles que já foram resolvidos, aqueles que nós já resolvemos, que **compusemos** aqui — e não foram poucos — , em que **o cacique aceitou trabalhar na propriedade enquanto não se resolve a demarcação, e o agricultor preferiu fazer um contrato de parceria com a própria comunidade indígena.**

Então, esse processo, o conflito, em tese, esvaziou-se, mas a situação subjacente, que é a demarcação, continua nesse conflito. Mas não faz parte desses 200 processos. Objetivamente, então, é a quantidade de processos. Agora, a Justiça Federal mostra que tem uma preocupação maior, tanto que vai além e tem coordenado, vamos dizer assim, fora da função jurisdicional, esse Fórum, com reuniões mensais, em que fica tudo registrado, com ata: o que se discutiu, qual o próximo passo. É uma iniciativa do Dr. LINCOLN, do colega Dr. LINCOLN, que não tem sido publicada aí, mas tem sido exitosa, na verdade.

Perguntado se sobre essas áreas ocupadas os proprietários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinham título de propriedade ou somente a posse e se havia alguma dúvida em relação cartorária de sobreposição de áreas, o Magistrado respondeu:

> Não. **Quanto à sobreposição de áreas, a dúvida é pequena**. Na verdade, **muitos** não têm título de propriedade, domínio em si, mas **têm o título de posse**. **A grande maioria tem o título de propriedade**. E **são pequenos agricultores**.
>
> **Com relação à titularidade da terra, essa não é uma questão que se discute muito** aqui, não. **O que se discute** é o móvel da invasão, o móvel do esbulho, ou seja, **o que leva o indígena a fazer aquela invasão**. É porque **ele acha que o título é inválido** ou é porque ele faz como uma **forma de pressionar o Governo a fazer a demarcação?** É essa a questão judicial que se debate mais, não a propriedade em si. A propriedade em si...
>
> A discussão, como eu disse aqui, refoge da discussão do Direito Civil privado propriamente dito. Não é a posse civilista apenas que se discute aqui. Discute-se a posse civilista e muito mais **a posse imemorial dos indígenas**.
>
> Inclusive, sobre a questão da demarcação, os efeitos do decreto não são debatidos no processo, até porque esse é um processo em que não cabe esse debate. Cabe o debate sobre **de quem era a área e o motivo pelo qual houve o esbulho, a invasão, a turbação, especificamente.**

Pela CPI, foi colocado para o Dr. WILTON SOBRINHO DA SILVA que, no dia anterior, tinham sido realizadas oitivas com os agricultores, em Buerarema, e com cacique BABAU e outros dois caciques, na Serra do Padeiro, tendo ficado a percepção, em relação aos agricultores, que era uma gente muito sofrida, com muita gente chorando, deixando todos sensibilizados.

Em seguida, foi dito que os agricultores levantaram a questão de que não havia índio na região, de que esses são falsos indígenas, de que são pessoas que estão se aproveitando da Convenção 169, da OIT, que abre margem para que se autodeclarem indígenas, deixando a percepção que havia uma enxurrada de pessoas que estão se declarando indígenas por duas linhas: se declara indígena para não ter sua propriedade invadida; ou se declara indígena para auferir uma série de vantagens, de benefícios sociais — Bolsa Família e outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coisas do gênero.

Perguntado ao Magistrado o que ele poderia dizer a respeito, ele disse que:

> Com relação a esse ponto, não só como juiz, mas também como cidadão, acho que não tem como tecer um juízo de valor especificamente, principalmente porque a questão está adstrita ao juízo de legalidade. Se a OIT entende que o critério de autoafirmação, tanto do quilombola quanto do indígena, é a autodeclaração, o Poder Judiciário não pode se imiscuir nessa questão. A mesma situação a gente enfrenta aqui nos momentos em que estamos nas audiências de justificação, nas audiências de conciliação. Os pequenos agricultores levantam esse ponto, esse incidente especificamente, e nós não temos como resolver porque **não faz parte do debate a condição indígena ou não daquele que se autodeclarou**.
>
> Então, não é uma questão para a qual, como Poder Judiciário, a gente tem como ter uma resposta. É uma questão mais, infelizmente, de legalidade. Se a lei permite esse tipo de autodeclaração, a gente não tem como infirmar.
>
> Seria a situação de uma ação específica, **com documentos históricos, para provar que a pessoa não vem de um grupo indígena específico**, aqui ou acolá. Mas, nos nossos processos aqui, não há essa discussão. Existe a discussão nesse Fórum de que eu falei momentos atrás, que é um **Fórum mais social** mesmo, **em que não existe a questão jurídica sendo debatida**. A gente vê o nosso posicionamento nas decisões, especificamente.
>
> Mas, fora a questão jurídica, como coordenador do Fórum, essas questões aparecem e, infelizmente, estão acobertadas pela legalidade. Na verdade, é uma convenção internacional, e não há muito a ser feito. É uma escolha, não é? Na verdade, **o conceito de ser indígena ou de ser quilombola foi uma escolha que o Brasil fez ao aderir à Convenção 169, da OIT**.

Também, pela CPI, foi dito ao Magistrado que, durante as oitivas com os agricultores, foram vistas pessoas bem desesperadas por terem sido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alijadas das suas posses, sendo dado o exemplo de um senhor, de 90 anos, que não sabe mais o que fazer da vida e, também, que, em uma dessas invasões, houve a tentativa de homicídio de um funcionário da fazenda dele, havendo todo um histórico do uso de muita violência nessas invasões que os indígenas titulam como "retomada".

Em seguida, foi-lhe perguntado se já tinha havido alguma condenação por esses atos, se existiam inquéritos para apuração desses fatos e se havia alguma denúncia do Ministério Público Federal nesse sentido, uma vez que, por envolver conflito por terras, a competência passava a ser da Justiça Federal.

O Dr. **WILTON SOBRINHO DA SILVA** passou a expor a respeito:

> É um ponto importante. Eu acabei falando aqui das ações de interdito proibitório e de reintegração de posse, mas, como a Vara tem competência plena, isso reverbera também na **questão criminal**.
>
> Em relação à questão criminal, especificamente, nós **temos ações já em estado avançado de instrução — na verdade, com situações de interrogatório.** E são provenientes, diretamente às vezes, das ordens de reintegração de posse. Então, determina-se a reintegração de posse, programa-se, planeja-se toda uma operação pela Polícia Federal para fazer essa reintegração, e **muitas vezes há a situação de enfrentamento, de desobediência, de constatação de crime no momento — porte ilegal de arma**, por exemplo.
>
> E temos inclusive prisões na região, nesse sentido. A situação de hoje, por exemplo, é que uma das lideranças, **o cacique BABAU, tem uma prisão decretada e está preso, na verdade, domiciliarmente**. Esteve preso no presídio aqui: prisão preventiva decretada, que foi transformada em prisão domiciliar em razão da situação peculiar dele, a de **ser um dos agentes dos direitos humanos**, **um dos representados pela comissão dos direitos humanos na Bahia**, e **que correria risco de vida inclusive**, se ficasse num presídio ou em qualquer local que não oferecesse uma segurança plena para ele.
>
> Temos ações provenientes dessa reintegração específica e temos também ações provenientes do conflito direto lá — **morte de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **agricultores**. Temos ações aqui, algumas inclusive tramitam em segredo de justiça porque se busca descobrir a autoria dos crimes. Temos na região toda, não só na Justiça Federal de Ilhéus.
>
> Por isso é que antes da abertura da reunião eu mencionei que o conflito envolve outras regiões da Bahia, como a região de **Porto Seguro e Eunápolis**, onde **houve homicídio, por parte dos indígenas**, e onde houve júri popular — em coisa de 2 anos estava resolvida a questão.
>
> Então, uma questão que é meramente de retomada de posse de terra vai se transformando em uma questão de sangue, em uma questão que se transforma em um homicídio. E a Justiça dá a resposta prontamente, só que dentro daquilo que é possível em um processo criminal.

No prosseguimento, foi dito ao Magistrado que, por parte dos indígenas, havia sido relatado uma série de homicídios praticados contra eles, mas que na Polícia Federal havia desconhecimento da existência desse tipo de crime. Em seguida, foi-lhe perguntado, no âmbito da Justiça Federal, nos últimos 5 anos, quantos júris tinham sido feitos; se existiam processos visando apurar morte de indígenas; e se esses crimes tinham sido praticados por agricultores contra os indígenas, com o Dr. **WILTON SOBRINHO DA SILVA** tendo respondido:

> Não, **eu não conheço, na Justiça Federal de Ilhéus, nenhuma apuração com relação à vítima ter sido um indígena**, especificamente. Posso afirmar isso desse 1 ano e 2 meses em que estou aqui. E **de ouvir falar também não tenho conhecimento**. Poderia ter, até porque sei dos outros júris que foram feitos em outras regiões da Bahia, como em Eunápolis, por exemplo, mas aqui eu desconheço a apuração.
>
> Talvez mais por conta — e aí é uma ilação; abro um parêntese bem grande para dizer que é uma presunção — dessa questão da autoafirmação de indígena. Então, a pessoa tem um homicídio na região lá, mas ela apenas se autoafirma indígena, e não é reconhecida perante os outros como indígena. Então, é mais um homicídio comum, por causas comuns, que, na estatística da polícia, não vai entrar como homicídio de pessoa da etnia indígena. Isso é uma ilação, uma presunção que eu faço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, foi-lhe perguntado o mesmo, mas invertendo-se os pólos, considerando-se, agora, os delitos cometidos por indígenas contra agricultores, com o Magistrado tendo confirmado a existência de processos por crimes cometidos pelos índios, nos seguintes termos:

> Sim, existem. Eu falei que existem alguns aqui. Inclusive, sobre esses a gente não pode dar nenhuma informação específica porque **estão em segredo de justiça**, na verdade. O Ministério Público Federal tem adotado as providências necessárias para identificar. Só que aí é todo um trabalho de investigação da polícia. Os processos existem. Muitas vezes a pessoa não fica sabendo que o processo existe, o acusado em si, para que haja um verdadeiro sucesso, êxito na diligência.

Perguntado se sabia dizer da atuação da FUNAI na região, seja na atuação administrativa, seja acompanhando essas questões indígenas, quando há crises assim mais graves, o Magistrado assim se pronunciou:

> Não. Eu, particularmente, como sou juiz substituto... Na Justiça Federal funciona assim: um juiz titular e um juiz substituto, na maioria das varas. Nem todas as varas conseguem ter os dois juízes, pela ausência de efetivo mesmo, de quadro de juízes. Mas aqui em Ilhéus, por exemplo, que está completo, e a organização da Justiça Federal é nesse sentido, o juiz titular é o responsável pela administração da vara. Então, **os contatos institucionais, em regra, são feitos pelo juiz titular.** O juiz substituto é responsável pelos processos que são distribuídos para ele. Então, na nossa regra geral aqui na Justiça Federal, um processo que termina com o número final par é atribuído ao juiz titular, e um processo que termina com número final ímpar, ao juiz substituto. Então, eu trabalho com a minha questão jurisdicional com os servidores da vara, e a questão do relacionamento com as instituições fica mais a critério do juiz titular. **Eu não o vejo fazendo nenhuma reclamação da atuação da FUNAI em si, até porque nas nossas atividades aqui o nosso relacionamento é mais diretamente com os Procuradores da União. Então, eles é que representam a FUNAI, que representam o INCRA.**
>
> Eu confesso, por exemplo, que não conheço o Superintendente do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> INCRA ou da FUNAI aqui na região. Conheço os procuradores que representam os órgãos, mas não tenho esse contato. Se me perguntar se atuam bem aqui ou não, eu só vou saber processualmente falando, se o ato que foi submetido ao crivo judicial é um ato que estava com alguma ilegalidade ou não. Mas no geral eu não tenho como afirmar.

Dito que, nas oitivas na aldeia do BABAU foram feitas referências a ONGs que atuam na região, particularmente o Conselho Indigenista Missionário, e perguntado se sabia dizer alguma coisa a respeito, o Dr. **WILTON SOBRINHO DA SILVA** respondeu:

> **Não, não, não, até porque eles não fazem parte do processo.** Não conheço nos processos que foram dirigidos ao meu crivo, na função de julgar, nenhum processo em que o CIMI, o Conselho Indigenista, tenha-se intitulado como assistente, seja da acusação, seja da defesa. A gente não tem ciência desse trabalho das ONGs. **Obviamente, uma comunidade indígena por si só não vai ter esse poder de mobilização que a gente vê na região, com visitas a Brasília quase que mensalmente, com reuniões com congressistas, acredito, e também com a própria Direção da FUNAI e do INCRA, para levantar as teses que ela entende que sejam favoráveis**. Então, **tem que existir, sim, uma organização por trás disso.** Não sei se é apenas a FUNAI ou sé é alguma ONG específica, ou inclusive terceiros, pessoas que não participam especificamente de nenhuma ONG, mas que têm interesse na resolução desse conflito ou em sua ampliação. Depende da visão de quem está analisando a questão.

Feita referência à passagem da representante da ONU para a questão de direitos indígenas, por várias regiões do Brasil onde há conflitos de natureza fundiária envolvendo índios, e que ela estivera na aldeia do BABAU, foi perguntado ao Magistrado se o Poder Judiciário tinha sido procurado por essa senhora para que ela pudesse dele ouvir um posicionamento a respeito dessas questões, com o Dr. **WILTON SOBRINHO DA SILVA** tendo respondido:

> Como eu disse, a questão institucional passa pelo Juiz Titular, o Dr. LINCOLN. Eu não tenho conhecimento dessa intimação ou convite, algo parecido. O que eu tenho conhecimento é da questão que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> publicada nos jornais. Sei que esteve em Salvador, mas não sabia nem que esteve aqui na região.

Foi colocado que, muitas vezes, o foco desses conflitos vem também da disseminação da **ideologia de posse imemorial, de tradicionalidade** – embora o Supremo Tribunal Federal tenha **firmado o marco temporal de 1988** –, de modo que há pessoas que fazem uma regressão histórica muito bonita, defendendo a ideia de que posse indígena realmente é imemorial e alcança tempos remotos, o que acaba incitando e passando a falsa percepção de que a retomada é o melhor caminho, quando haveria outras opções, como a criação de reservas com a compras de áreas, e não a expropriação. Diante dessas colocações, foi perguntado ao Magistrado como é que o Poder Judiciário em Ilhéus tem entendido essas questões, a que ele respondeu:

> Esse Fórum Social mantido aqui pela Justiça Federal de Ilhéus, coordenado, trabalha muito essas questões de s**olução não judicial dos conflitos**. Então, de que outra forma é possível resolver, que não a ação judicial em si? E uma das situações é esta, a compra de terras na região para... Ou mesmo, **na própria região do conflito, existem pessoas que querem vender**. E, de repente, se você pega a maior parte das pessoas que têm a maior área e que querem vender, já resolve pelo menos 50% a 70% do conflito. **Se uma delas quer vender a terra, e aquilo satisfaz o interesse tanto do indígena quanto do agricultor, porque o agricultor se prontifica a vender, e também atende aos anseios da FUNAI e do INCRA, solucionar a questão indígena como um todo, seria uma das soluções possíveis.**
>
> Com relação à **posse imemorial**, a questão é dividida. Como existe a independência do julgamento, obviamente seguindo as teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, há uma miscelânea, eu diria assim, de entendimentos no sentido de que ou se discute somente a **posse civilista**, no momento em que você está julgando a ação de reintegração de posse, ou se você vai fazer uma digressão com relação a essa **posse imemorial**.
>
> Particularmente, os conflitos que a gente verifica aqui **não tocam nesse ponto de discutir se a posse é imemorial ou não, porque não cabe nessa ação de reintegração essa discussão da posse**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **desde 1988**. Na reintegração, a discussão é a posse, **quem estava na posse no momento em que houve o esbulho**.
>
> Então, por isso é que na grande maioria das vezes, das ações aqui, a decisão em primeiro grau é no sentido da reintegração. **Só que o nosso sistema jurídico prevê vários recursos**. E **a maioria das paralisações se dá nos tribunais, em grau de recurso**. O **Ministério Público Federal, a FUNAI e o INCRA recorrem e obtêm êxito**, até para poder resolver um pouco a questão do conflito. Então, vamos **suspender a reintegração por conta de não acirrar o conflito ou das razões jurídicas que os desembargadores e ministros levantam** — e que são legítimas, que fique bem claro nesse sentido. Mas, na região aqui, **as decisões são basicamente no sentido de deferir a reintegração**.

Foi colocado que havia notícias de que, muitas vezes, é passada a ideia aos tribunais de que existe uma ação beligerante e que, por isso, é suspensa a reintegração, quando, na verdade, a situação não é bem assim, sendo dado o exemplo da informação, falsa, levada a um tribunal de uma área de 2 hectares[54] que estaria sendo ocupada por 500 famílias, algo absolutamente impossível, que, com base nela, suspendeu uma reintegração. Perguntado ao Magistrado se ele tinha conhecimento de casos assim, este respondeu:

> Não. Gravíssimos assim, não. E aí é uma questão muito específica do caso concreto. Se a parte que quer a suspensão da liminar informa que existem, sei lá, **500 famílias numa área de 2 hectares**, cabe à parte contrária fazer a contraprova: uma foto, sei lá o quê, impossibilidade física. Eu não sei o que ele diria nesse caso específico.
>
> Agora, que o conflito existia aqui, apesar de eu estar fora na época — eu estava em Linhares em 2013 —, e que era forte, isso existia. Em 2013, tivemos forças de segurança de uma forma geral — a Polícia Federal e a Força Nacional — para solucionar um conflito que era de paralisação das rodovias, diariamente, e de assassinatos, homicídios, toda essa discussão que a gente já travou aqui durante a

[54] A nota taquigráfica tinha registrado a fala de "2 alqueires" quando, o exemplo, na verdade é de um processo que, pelo que se tomou conhecimento, era de "2 hectares", que corresponde a 20 mil m^2. O próprio Juiz WILTON SOBRINHO DA SILVA, na resposta, enunciou, corretamente, "2 hectares".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reunião.

Aí, com a institucionalização desse Fórum Social[55] que o LINCOLN tem levado, que colocou as partes para pelo menos conversar, é que se conseguiu relaxar um pouco o conflito. Porque hoje eles já conversam entre si, já sentam à mesma mesa e expõem claramente qual é o pedido da classe indígena: ***"Nós queremos a retomada, porque a posse é imemorial"***. E a discussão dos pequenos agricultores é: ***"Nós também temos a posse".*** Então, **não há retomada daquilo que está titularizado**. Antes, não havia essa conversa. Havia briga direta; retomada, pura e simples. Hoje, é possível ter essa conversa. Agora, a solução ainda não foi apresentada oficialmente. Como é que a gente resolve a base do conflito, para que esses processos todos percam o objeto?

Perguntada qual seria a solução viável diante da hipótese da área de 47 mil hectares pretendida como terra indígena não ser homologada, o magistrado respondeu que:

Judicialmente, não há como antever o que ocorreria. Aí depende muito **de quem está incentivando o conflito** qual a medida que vai ser tomada. Porque, se for uma **medida no campo criminal**, obviamente, o Ministério Público Federal vai atuar repressivamente. Se for uma medida pura e simplesmente em **termos políticos, de expor mundialmente o Brasil, como se tem feito aí**, então é mais legítimo e mais fácil de combater — não pelo Poder Judiciário; o Poder Judiciário está aqui para dizer o direito no caso concreto —, mas, pela sociedade como um todo, é mais fácil resolver do que havendo conflito de sangue. Porque esse, sim, é o conflito temido.

Agora, o conflito de ideias — se é ou não **posse imemorial**, se é **posse civilista** ou não —, esse é mais tranquilo de ser resolvido, porque vai no campo do debate das ideias, e não gera sangue, não gera derramamento de sangue. Particularmente, como cidadão, não falando mais como juiz, essa é a grande preocupação.

Enquanto o debate é sobre se a terra é sua ou não, tudo bem. O problema que eu vejo que se acirra mesmo e que merece solução é

[55] Fórum Permanente de Diálogo Entre Indígenas e Agricultores Familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> quando passa a existir crime de **homicídio** ou **ameaça**, **porte ilegal de armas** nas fazendas por conta disso, **tanto de um lado quanto de outro**. O agricultor, alegadamente para se defender, e o indígena, da mesma forma, **dizendo que é uma defesa, porque não sabe o que tem lá dentro da casa do agricultor**.

Perguntado como são tratados pela Justiça Federal os casos de propriedades que, após o cumprimento das reintegrações de posse, voltam a ser invadidas assim que a autoridade policial se retira, o Magistrado respondeu:

> Aí seria uma questão de descumprimento da medida. Então, não houve o cumprimento da medida. E, **juridicamente, a solução é simples**. **Nas decisões em que determinei reintegração aqui, a maioria foi consensual**. Nessas audiências de justificação a gente consegue resolver muita coisa. Então, não há esse retorno à posse. Mas, se houver, a parte tem que tomar a medida processual cabível, que **seria dizer que a decisão não foi cumprida**. Não é preciso outro processo. Precisa dizer: *"Olha, no dia seguinte à decisão, fui lá e não consegui tomar posse"*. E o Judiciário tem que dar a palavra final, dizer como vai ser cumprida ou não a sua decisão. Então, tem que especificar o caso, e a parte, providenciar o cumprimento da decisão. **Nós sabemos que há retomada de posse, vizinha às vezes, e até mesmo da mesma posse, mas tempos depois, 6 meses depois, por outro grupo de indígenas, por exemplo. Então, um grupo de indígenas invade aquela fazenda, sai, e, 6 meses depois, volta outro. Há fazendas que foram duas vezes, três vezes invadidas. Mas não pelas mesmas pessoas, pelo mesmo grupo, nem nesse curto espaço de tempo. A ciência pessoal que eu posso dar é nesse sentido. Aí realmente é outra lide.**

Foi dito Magistrado que na oitiva do cacique BABAU, este se referira, muitas vezes, aos *"encantados"* — entidades de quem ele diz receber ordens – e que aquilo que estes determinarem ele iria cumprir de qualquer maneira, acima inclusive da Justiça, deixando uma ameaça, de maneira subliminar, de que, se até o final do ano não fosse resolvido o litígio, ele iria obedecer às ordens dos *"encantados"* e não teria quem segurasse atitudes dele. Também foi dito que isso causava particular preocupação e que não se sabia se essa forma de pensar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BABAU chegara ao conhecimento dos Magistrados de Ilhéus. Em face dessas colocações, o Dr. **WILTON SOBRINHO DA SILVA** assim se pronunciou:

> **Particularmente ao Poder Judiciário, não**, porque a situação específica desse líder indígena é de presídio... De presídio, não, de prisão. **Ele está em prisão domiciliar**. Então, **em tese, ele não pode tomar nenhuma dessas medidas aí enquanto não for revogada, seja pelo tribunal, seja pelo juiz que conduz o processo dele.** Eu diria que fica mais no campo da expectativa de que se resolva logo e até de uma ameaça que exista, mas uma ameaça não concretizada. Como se diz no Direito Penal, a mera cogitação não pode ser considerada crime, não é? Então, ele pode achar que vai resolver até o final do ano e que, se não resolver, vai tomar as providências. Mas o Ministério Público tem que estar atento a esse tipo de comportamento, até preventivamente, para evitar um conflito maior. Juridicamente, não vejo problema, não, até porque são as palavras de um presidiário, vamos dizer assim, que está preso em sua própria residência, mas com uma privação de liberdade oficial.

Foi externada a opinião de que BABAU estava preso entre aspas porque, na situação em que se encontrava, ele tinha condições de fazer a coordenação de ações, inclusive se utilizando de outras lideranças indígenas, de modo que essa prisão é relativa, com certa liberdade de manobra e fazendo ameaça, e ameaça é crime, em um potencial explosivo muito forte.

O Magistrado, diante disso, em termos essencialmente jurídicos, corrigiu, com razão, uma vez que o crime de ameaça exige um sujeito passivo determinado, eis que o Código Penal (art.. 147) ao fazer a tipificação, diz de "ameaçar alguém".

Eis o que ele disse:

> **A ameaça, para ser crime, tem que ser dirigida especificamente a alguém, a uma pessoa específica**. Se a Comissão entende que houve uma ameaça direta — e acho que não foi o caso; não foi essa a colocação da Comissão; o senhor disse inclusive que ele foi respeitoso —, é mais uma questão de atentado ao Poder Judiciário, especificamente, de não querer obedecer às decisões judiciais, seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> a ferro, seja a fogo. Acho que é mais esta a ideia que ele tentou transparecer: que ninguém, nem mesmo o Poder Judiciário, conseguiria detê-lo no seu intento. E aí é **uma questão de levar ao conhecimento do Ministério Público** e verificar as medidas preventivas com relação a esse aspecto específico, o monitoramento preventivo, para que essa ameaça, como eu disse, que não foi dirigida — pelo menos pelo narrado até aqui — a uma pessoa específica, não seja direcionada especificamente para alguém, para evitar um conflito maior.

Mas é indubitável que há, latente, um temor em face do histórico de crimes na região e dada a palavra ao Dr. **WILTON SOBRINHO DA SILVA** para que fizesse suas considerações finais, este assim encerrou sua exposição:

> Não, não há nenhuma consideração por conta da Justiça Federal nesse sentido. Então, só vou reiterar **a apresentação dos relatórios**, que vou entregar aqui diretamente à pessoa do Procurador responsável, para que materialize essas informações que eu passei, principalmente a quantidade de processos de interdito proibitório e reintegração de posse nessa vara do trabalho, o que **não esgota a quantidade de conflitos na região, já que temos mais duas varas na cidade vizinha de Itabuna com conflitos indígenas também, porque integram essa área de conflito maior.**

Não se sabendo se a libertação do cacique BABAU da sua prisão domiciliar foi ou não determinada, de qualquer modo, episódios posteriores à passagem da CPI pela região de Ilhéus sugerem que mantê-lo livre ou em prisão domiciliar é algo temerário, pois há notícias que as invasões por ele comandadas prosseguiram, conforme se pode verificar a seguir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índio 'babau" toma propriedade rural e debocha de justiça

18 de outubro de 2016 Tom Ribeiro

Os conflitos de terras ainda permanecem acirrados na região. Agricultores continuam sendo atacados e perdendo suas propriedades por supostos índios da tribo de "Babau". desta feita, foi o agricultor José do Carmo Souza, proprietário de uma roça Nossa Senhora Aparecida, na Estrada Buerarema Vila Brasil, Zona do Maroim, Una.



A propriedade foi invadida por cerca de 50 Homens com arma de fogo e facão, expulsando o proprietário ateando fogo nas casas de moradia e queimando tudo. O proprietário disse também a nossa reportagem (Blog do Tom), que durante a invasão foi utilizado duas L-200 da SESAI com identificação do Governo Federal.



José do Carmo entrou com uma reintegração de posse , que foi concedida pelo Juiz Federal, dando um prazo de cinco dias para a devolução da terra, os falsos índios permaneceram por 6 meses. O advogado da tribo Tupinambá protocolou uma petição devolvendo a roça no dia (11),deste mês.

O proprietário retornou e foi surpreendido polos homens de "Babau" que estavam armados e ameaçando a vitima com armas pesadas. José do Carmo, disse que apresentou para eles a liminar do Juiz e a petição do Advogado da comunidade Tupinambá, eles leram e disseram: – que aquilo é coisa de advogado, e que "BABAU" não vai devolver nada, que quem manda lá são eles. Segundo eles "Babau nunca entregou uma retomada, não seria essa que ele iria entregar.

A tribo teria direito a 47 mil hectares. Quase dez vezes mais do que a área que ocupa hoje, 5 mil hectares. O laudo da Funai é constestado pelos fazendeiros. O território em disputa reúne mais de 600 propriedades. A maioria produz cacau. desde o início dos conflitos, 35 fazendas já foram invadidas pelos Tupinambá.

Fonte: http://tomribeiro.blog.br/indio-babau-toma-propriedade-rural-e-debocha-de-justica/; acesso em: 12 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprida a reintegração de posse dessa propriedade, imediatamente depois os autodeclarados índios voltaram a invadi-la, conforme o Boletim de Ocorrência que se segue, ainda que represente a narrativa de apenas de uma parte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
Delegacia de Polícia Federal em Ilheus

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 63/2017

CERTIFICO QUE por determinação do DPF **DENISE DIAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, e revendo o Livro de Registro de Ocorrências digital desta DPF/ILS/BA, consta **O REGISTRO DO HISTÓRICO** do plantão do dia 08/03/2017 para o dia 09/03/2017, o que passo a transcrever na íntegra, com o seguinte teor: Ocorrência 63/2017 - "Compareceu a este plantão o Sr José do Carmo Sousa, CPF 843.428.037-04, RG 811675556 SSP/BA, Tels: (73) 98842-4246, para comunicar que sua Fazenda Nª Sª Aparecida, localizada na Zoña do Maruim - Una/BA, foi novamente invadida pelo mesmo grupo que se auto intitula Indígena, os quais estavam sob ordem e comando do auto-intitulado cacique Babau; Informou que: a Fazenda foi reintegrada em 02/02/2017, com a presença de Oficial de Justiça, Polícia Federal, Funai e Ministério Público; Que havia contratado dois funcionários após a reintegração para trabalharem no local; Que os funcionários são: Julio Portela Santos (RG nº 5263698-41 SSP/BA - CPF 659.071.165-87) e Lázaro Lopes de Oliveira (RG 08226207-17 SSP/BA - CPF 929.132.705-06); Que os índios chegaram por volta de 09:00hs do dia 07/03/2017, em um grupo de mais de 20 pessoas, fortemente armados; Que os índios disseram que aquela área é indígena; Que na segunda reintegração já mandou recado claro para o Sr Juiz de que Babau não quer ninguém lá, pois já mandou que fossem derrubadas as casas para que ninguém voltasse mais lá; Que perguntaram aos funcionários o que eles foram fazer lá; Que ao responderem que foram fazer a limpeza da roça, foram agredidos, tiveram suas mãos e pés amarrados e foram torturados; Que os funcionários tiveram seus celulares roubados e suas roupas rasgadas; Que fizeram vídeos obrigando os funcionários a falar mal deste proprietário; Que ameaçaram de morte caso estes fatos viessem a público, deixando bem claro que sabem onde os funcionários e este proprietário moram; Que da próxima vez, mesmo com ordem judicial, a qual não vale nada para eles, farão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferente: "não vão deixar ninguém vivo"; Que este é o último recado que Babau manda para qualquer um que for fazer reintegração; Que Babau disse que nunca devolveu uma "retomada" de terra, e que não é desta vez que vai devolver; Que ameaçaram botar fogo no carro dos funcionários; Que falaram em roubar o carro e depois resolveram liberá-los com o carro; Que os funcionários ficaram aterrorizados e que disseram que não voltarão mais lá". Era o que continha o referido registro de ocorrência.

Dou Fé.

Ilhéus-BA, 08 de março de 2017.

ADRIANO SCHMIDT MARINHO
Agente de Polícia Federal
Matrícula 15061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.9. Reconhecimento de invasões de indígenas autodeclarados ao longo da rodovia BA-001 (Rodovia Ilhéus-Una) até o Distrito de Olivença (Município de Ilhéus).

Participantes: Equipe Técnica e MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA, Delegado da Polícia Federal.



Trecho de 20 Km da BA-001 (Rodovia Uma-Ilhéus), entre Ilhéus e o Distrito de Olivença, em que houve reconhecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Houve o reconhecimento visual ao longo de pouco mais de 22 quilômetros da rodovia Ilhéus-Una (BA-001), entre Ilhéus e o Distrito de Olivença, passando um pouco da Fazenda Ipanema, dois quilômetros mais ao sul da sede do distrito. Foram observados:

01. Ocupações de autodeclarados indígenas a oeste da rodovia (lado contrário ao da praia). Em determinados trechos, as ocupações chegam até bem próximo da rodovia, e, em algumas delas, puderam ser vistas várias pequenas casas distribuídas ao longo do percurso, bastante espaçadas entre si, mas suficientes para delimitar uma área bastante grande por uma linha imaginária que as una.

02. Dos dois lados da rodovia, há casas de veraneios, resorts e outras edificações não-indígenas.

03. Ausência de atividades produtivas nas áreas ocupadas pelos autodeclarados indígenas que são próximas à rodovia.

As fotografias seguintes são da sede da Fazenda Ipanema, invadida por autodeclarados indígenas e sobre a qual tratar-se-á mais adiante.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02 de julho de 2016 (sábado)

2.10. Reunião com agricultores de Buerarema (no hotel que hospedou a Equipe Técnica da CPI)

Participantes: Coordenador da Equipe Técnica; Sr. ABIEL DA SILVA SANTOS, Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus-Una-Buerarema e Ar. EDGARD FREITAS DE SIQUEIRA, agricultor.

Depois que a Equipe Técnica já havia sido desmobilizada, apenas aguardando o embarque para retornar a Brasília, dois dos agricultores que tinham sido ouvidos na Câmara Municipal de Buerarema foram ao hotel em que se hospedavam os integrantes das diligências. Foram recebidos e ouvidos pelo Coordenador da Equipe Técnica.

Inicialmente, disseram que as invasões pelos autodeclarados indígenas começaram no ano de 2004, dando preferência para as propriedades próximas às estradas e com melhor infraestrutura, como aquelas dotadas de água e energia elétrica; que, após cada invasão, a que chamavam **retomada**, dirigiam uma carta-padrão à FUNAI, sempre com o mesmo conteúdo e formato, exigindo a imediata publicação do relatório de reconhecimento; que cada propriedade invadida passara a ser chamada de aldeia, chegando, hoje, a 22 fazendas invadidas, ou seja, 22 aldeias.

Sobre as aldeias, ou seja, invasões, ao longo da rodovia Ilhéus-Una, informaram que a poligonal que delimita a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença dista 300 metros dessa rodovia, mas como as sedes das fazendas ficam bem mais próximas daquela via, os autodeclarados indígenas nelas se instalaram, avançando além do limite delimitado pela poligonal.

Informaram que uma dessas aldeias, a da autodeclarada cacique VALDELICE, está situada em um loteamento urbano, denominado Águas de Olivença e que, se buscada na prefeitura a documentação pertinente, ver-se-á que aquela área nada tem a ver com uma aldeia.

Desse modo, essas aldeias não estariam dentro da área dos 47 mil hectares delimitados como terra indígena.

E concluíram que, por isso, não existe qualquer aldeia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tradicional na região, pois não passam de fazendas que foram invadidas e ocupadas em suas edificações.

Disseram ser comum a existência de indivíduos com traços indígenas na região, como em todo o litoral brasileiro, de uma época em que havia um aldeamento jesuítico na região; o que não lhes conferia a condição de indígena, do mesmo modo que um descendente de japoneses nascido o Brasil não é japonês.

Informaram que, no caso da região, alguns dos autodeclarados indígenas foram frequentar cursos, deixando, de forma tácita, a ideia de que foram encaminhados para cursos de doutrinação e para aprender a ser índio..

Acrescentaram que, quando foram protocolizar a defesa dos agricultores na FUNAI, encontraram um cidadão vendendo artesanato indígena autêntico, pois os que se dizem indígenas na região nada sabem fazer de artesanato; quando muito, umas miçangas e olhe lá.

Assim, citando o art. 231 da Constituição Federal e dizendo que ele trata da preservação da cultura, dos costumes e tradições indígenas, deram a entender que nada mais existe dos costumes dos indígenas de outrora, nem idioma nem artesanato; que se está em uma região completamente consolidada com mais de 35 associações de pequenos agricultores com CNPJ.

Informaram que quem começara com as autodeclarações indígenas na região fora VALDELICE, que iniciou BABAU nos autodeclarados Tupinambás, apesar de este propagar sua origem indígena através do seu pai; que VALDELICE, hoje, perdeu a proeminência para BABAU, mostrando-se arrependida por tê-lo cooptado, porque ele, hoje, é o indivíduo mais rico da região porque invadiu todas as propriedades ricas, enquanto ela ficou com a parte menos produtiva; que, curiosamente, a história dos Tupinambás na região nasce, em 2004, com uma mulher, no caso, a autodeclarada cacique VALDELICE, sem nada do vínculo tradicional com os anciões indígenas e com a hierarquia destes brotada, como acontece nos autênticos grupos indígenas.

Ao explicar o nascimento da aldeia de BABAU, disseram que o ex-prefeito de Buerarema ORLANDO FILHO tinha ido a Salvador buscar dinheiro para construir um Posto de Saúde da Família (PSF), mas, ao chegar lá, disseram-lhe que não havia dinheiro para PSF comum, mas apenas para o Programa de Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Família Indígena; que, o então prefeito, ao retrucar que não havia índios no município de Buerarema, obteve a orientação para que criasse uma associação indígena e retornasse para a obtenção dos recursos; que, diante disse, foi até BABAU, em um candomblé do PAI LÍRIO[56], que é um pai de santo e genitor de BABAU; que, em seguida, levaram este último para Salvador e, depois, para realizar um curso em Coroa Vermelha para ser índio; que BABAU ainda trabalhou como garçom em Porto Seguro e voltou como índio; que, depois disso, foram obtidos recursos que permitiram a fundação da associação de BABAU; que, com isso, começou a vir dinheiro e começaram os problemas em Buerarema; que foi daí que surgiu BABAU, muito mais astuto que VALDELICE e os outros caciques, articulando-se politicamente e criando uma milícia; que, aí, veio o apoio do então deputado YULO OITICICA, do PCdoB, uma vez que na região o CIMI é do PCdoB, que passou a "alimentar" BABAU junto com as ONGs, contando, ainda, com a ajuda do Ministério Público Federal e só fazendo crescer desde então, passando a invadir as propriedades, com a aquiescência do MPF, uma vez que consta na Constituição que o lar é inviolável e, se alguém invade a sua propriedade com arma de fogo, tortura, comete todos os crimes e o Ministério Público Federal, na petição de agravo, chancela a invasão, então é conivente com tudo isso.

Referiram-se à sensação de impunidade reinante e à ousadia dos autodeclarados indígenas, extrapolando tudo o que seria razoável.

Disseram também de um artigo – *"O Direito de Existir"* – em apoio a causa indígena, publicado pelo Procurador Federal e professor universitário ISRAEL NUNES em seu Blog, falecido em agosto de 2014, que era filiado ao PCdoB e se referia aos proprietários legalmente titulados como grileiros, cuja atuação acirrava os ânimos.

O Sr. ABIEL disse que, no dia das oitivas pela CPI FUNAI-INCRA na Câmara Municipal de Buerarema, devido ao limite do tempo, faltaram muitos relatos de fazer chorar e que seria bom se alguém da CPI pudesse ir a uma audiência de justificação ou de conciliação na Justiça Federal com o Ministério Público Federal dando guarida, desafiando o Juiz e dizendo a ele que, se fosse determinada a reintegração, não garantia que a comunidade não voltaria depois.

[56] PAI LÍRIO – ROSEMIRO FERREIRA DA SILVA (SEU LÍRIO), pai da BABAU e considerado o pajé na região da Serra do Padeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. EDGARD acrescentou que o entendimento do Ministério Público Federal nesses processos é precipitado porque, nas ocasiões em que teve encontros com Procuradores da República, ao ponderar que se estava na esfera de um processo administrativo inconcluso, estes já declaravam ser terra indígena, embora ainda não houvesse definição; que em um processo que tem várias fases, inclusive com direito à defesa, o Ministério Público Federal se antecipa a partir do momento da publicação da FUNAI, independentemente da defesa apresentada e das argumentações dos agricultores; que esperava que essa forma de proceder mudasse e passassem a aguardar esperando pela conclusão do processo legal.

O Sr. ABIEL, voltando a tomar da palavra, disse que o mais deixava triste era que ainda não era terra indígena; que o então Ministro GILBERTO CARVALHO, em uma CPI no Congresso, dissera que o próprio governo tinha dúvida quanto à existência da etnia Tupinambá na região, estando tudo gravado, existindo um vídeo; que há um vídeo com o Ministro da Justiça falando que, quando instalaram as bases na região, a polícia recebeu tanto tiro que parecia ação do crime organizado; que o Ministro, depois, mandou retirar as bases para que a milícia dos índios continuasse; que a Secretaria de Segurança Pública não cumpria as determinações judiciais; que no município do Una, indo para Canavieiras, há mais de um ano, existe a determinação dada pelo Juiz estadual para a reintegração de posse, que não é cumprida, em uma propriedade que está bem distante da área delimitada como terra indígena e onde já se criou uma ramificação de BABAU, pois estão pretendendo criar um corredor de terra indígena; que já se foi à Secretaria de Segurança Pública para executar a reintegração, mas que ficam protelando para não fazê-la; que todo mundo sabe sobre os crimes, quem são os assassinos e onde estão, mas não se faz nada; que o Ministério Público Federal, na época em que houve dois assassinatos no Acuípe, estampou na página institucional que o MPF apurava assassinatos de indígenas, ainda que as próprias famílias dos mortos tenham declarado à Polícia Federal que não se tratava de questão de terra, mas de briga de cachaça entre eles em disputa por mulher; que essa publicação do MPF rendera uma matéria no CIMI e, em consequência, o Deputado CHICO ALENCAR fizera um pronunciamento na Câmara, acusando os agricultores de terem cometido o crime.

O Sr. ABIEL, especificamente, declarou que, em razão desse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pronunciamento, estivera no gabinete do Parlamentar, pedindo que ele se retratasse, uma vez que ele não conhecia a realidade; que, depois, recebera um e-mail ameaçador proveniente do gabinete do Deputado; que até ficara com medo, porque tudo que é dito gera processo e eles não têm dinheiro para se defender; que depois, o processo foi concluído e o próprio advogado dos assassinos falou a respeito, mas não houve retratação no site do MPF, o que deveria ter acontecido, dizendo a verdade após o final do processo, até por uma questão de lisura e porque o MPF é pago com o dinheiro dele, contribuinte; que, quando do assassinato dos agricultores que tiveram o pescoço decepado, o MPF não se pronunciou no site do mesmo modo que fizera quando da morte dos índios, quando deveria ter anunciado, igualmente, que iria averiguar o assassinato dos agricultores; que queria frisar que, nesse caso, não apareceu nenhuma Comissão de Direitos Humanos, ninguém da Secretaria de Segurança Pública para dar apoio à testemunha ocular, que conseguira fugir, nenhum órgão se pronunciou; que todos se omitiram; que se percebia claramente que a vida é relativizada, que o valor da vida depende de quem morre e de quem mata: se quem morre for índio, tem um valor enorme, mas que, se quem morre for um agricultor, não vale nada; se quem mata, for índio, não tem problema, mas que, se quem mata, for um agricultor, aí tem que ter cadeia, prisão preventiva, prisão temporária...; que o processo é desumano, desigual e é racista e que o racismo, nesse caso, é escancarado, ferindo tudo o que o Brasil assinou em termos de convenções internacionais contra o racismo, que acontece a partir do momento em que se coloca cerca entre as pessoas, estabelecendo que a partir de determinado limite a pessoa está impedida de circular.

O Sr. EDGARD informou que a região é tão pacificada que nela não existe registro de uma ocorrência relativa a um fazendeiro que tenha cometido ato de violência contra os autodeclarados índios, mesmo por parte daqueles que foram duramente violentados; que na região de Olivença, em que há a Estância Hidromineral de turismo, as pessoas viviam com harmonia; que a sua propriedade não fora invadida porque a grande maioria dos autodeclarados tinham sido seus funcionários numa indústria de piaçava, tendo visto crescer muito deles; que apesar toda a fama de violência cometida por agricultores, não há um registro sequer de um agricultor que tenha dado um cascudo, um empurrão num desses autodeclarados indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Frisaram que estão todos sempre esperando a ação do Estado e acrescentaram que, na época em que o JURACI fora assassinado, quando ficaram sabendo que o Dr. GERCINO, Ouvidor Agrário, e o Secretário Nacional dos Direitos Humanos estavam em Ilhéus, no auditório da Justiça Federal, foram até eles e pediram que a família de JURACI fosse incluída no Programa de Proteção porque toda ela estava ameaçada de morte; que, depois da morte de JURACI, a família dele estava toda escondida, com a Associação tendo feito uma "vaquinha" para tirá-la da Bahia; que depois de ele ter recebido seis tiros e ter sua orelha arrancada, a sua companheira conseguiu correr para o mato; que o Secretário Nacional dos Direito Humanos, que era uma autoridade que falara no Congresso sobre violação na Raposa Serra do Sol, dissera que a família de JURACI não preenchia os requisitos para ingressar no Programa de Proteção à Testemunha nem no Programa de Direitos Humanos, mas que BABAU faz parte do Programa de Proteção à Testemunha e da Comissão de Defensores dos Direitos Humanos da Presidência da República e é tido como um dos maiores Defensores de Direitos Humanos da ONU, apesar de acusado de vários crimes, inclusive de crimes hediondos, bastando olhar nos sites da Justiça Federal de Ilhéus e na Justiça Federal de Itabuna, como estupro, tortura, porte ilegal de arma, desacato à autoridade, desobediência judicial e assassinato, este último pela Justiça Estadual, pelo que foi preso em uma prisão anterior a última prisão que lhe foi decretada, revelando o quão contraditória é essa proteção.

O Sr. ABIEL acrescentou que, nas ruas, os comentários são para que ele se prepare para quando terminar essa questão: *"Você vai ter que usar três coletes à prova de bala!"*; que quem fala, às vezes, é gente lá de dentro, que faz parte da pastoral da igreja de que ele participa, gente amiga que lhe abraça e diz*: "Meu irmão saia um pouquinho de cena porque o seu nome é cantado em rodas."*

Perguntados sobre o curso que Babau teria feito em Coroa Vermelha, informaram que fora na Universidade do Descobrimento e disseram que tinham sido vítimas de antropólogos e de advogados, porque sabiam lidar com a terra, mas não sabiam lidar com essas questões antropológicas, tendo contratado uma antropóloga para fazer a contestação na defesa deles que, depois, vieram a saber que era professora dessa Universidade, algo que foi *como "entregar uma banana madura para uma macaca tomar conta"*, razão porque a defesa deles foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impugnada por fragilidades, inclusive porque a antropóloga não estava nem habilitada para fazer a defesa; que até por isso foram punidos; que pagaram os honorários profissionais dela e, de repente, descobriram uma fotografia dela, dando esse curso na Universidade em Porto Seguro, junto com o Babau e todos os caciques.

Perguntado quem indicara essa antropóloga, não souberam informar, pois tinha sido em um momento em que a questão indígena caiu sobre os agricultores como um rolo compressor e com um prazo de 90 (noventa) dias, muito curto para que pudessem tomar as providências necessárias.

O Sr. EDGARD disse que haviam, com o tempo, amadurecido a ideia de que existe uma lei para criar reservas indígenas e não haveria como evitar isso, mas com a esperança de procrastinar o processo via liminar, de modo a ganhar tempo para ter um momento como o que agora estava acontecendo com a ida da CPI para a região, na esperança de ver se alguma coisa mudava; que encontraram brechas no processo e entraram com a liminar, deixando-o uns três anos parado, pois, caso contrário, teria acontecido com eles o mesmo que ocorrera na Rio+20, quando várias reservas foram homologadas; que começaram a aprender, a ligar para outros Estados, tentando se espelhar em pessoas que estavam mais avançados no conhecimento da matéria, tentando aprender com os passos das pessoas que estavam mais familiarizados com a questão indígena, mas que tinham a certeza que o desfecho era praticamente inevitável porque, nos termos do que está na Lei 11.775, a Funai é um órgão “Três em um”: ela legisla, ela executa e ela julga; que isso tem que mudar; que o Congresso tem que mudar essa situação; que na região, ninguém, de maneira alguma, é contra o índio, até porque viviam todos bem; que o seu entendimento é que aqueles que estão, hoje, se apresentando como índios são brasileiros mestiços, podendo-se dizer que são índios da Convenção 169, são índios do PT, são índios de Lula, que aderiu à Convenção 169, são brasileiros autodeclarados índios, pois não há na região índios tradicionais, o que derrubaria a tese da tradicionalidade; que haviam fotografado, no mural da FUNASA, a distribuição das etnias na Bahia, nela constando 1.200 Pataxós em Ilhéus e que, depois, em um processo de mutação, se tornaram Tupinambás; que é uma etnia digna do Guiness Book como a mais miscigenada do planeta, pois é um arco-íris racial, onde alguns até apresentam ascendência estrangeira: tem índio com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobrenome Bransford, um ex-delegado da polícia que tem ascendência francesa e um cacique com as filhas todas loiras e cadastradas; que isso é imoral, mas é legal, pois a Convenção 169 diz que "*o homem é o que ele se autodeclara e a sua consciência é critério para decidir a qual grupo ele pertence".*

O Sr. ABIEL narrou que encontrara um colega seu do tempo de seminário, chamado SANDRO, cujo irmão toca na igreja e não é índio nem a mãe deles, e que observara umas pinturas de jenipapo no corpo, interpelando-o a respeito, e que este dissera que se cadastrara como índio para participar de um concurso público para professor indígena, uma vez que a maioria dos candidatos autodeclarados índios nem possuía formação, enquanto ele, que estudara Filosofia, teria certa a sua vaga nesse concurso, o que terminou acontecendo e hoje é professor indígena, sem nunca ter ido ou vivido em área indígena.

Relataram casos em que o pai biológico e um filho não são índios, mas outro filho é cadastrado como índio; outro que o próprio pai foi expulso da terra pelo filho que se cadastrou como indígena.

Referiram-se ao mapa que traz a poligonal que delimita a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, destacando os recortes que contornam os empreendimentos turísticos e os hotéis.

Informaram que dispunham das atas das reuniões visando à criação da Associação de Pesca Tupinambá de Olivença e disseram ser interessante notar que a concepção do relatório da FUNAI é de uma perfeição tal que, nas utopias nele contidas, a pessoa viaja na sua poesia; que quem está em Brasília e lê o relatório acha que no litoral da região existem vários portos pesqueiros e que os índios adentram o mar e voltam para distribuir o pescado entre os seus; que esses índios até criaram uma Associação, com logotipo muito bonito, CNPJ e tudo o mais, no quilômetro 58 da Rodovia Ilhéus-Una; que eles tinham ido ao local para verificar, mas não encontraram um só tijolo, apenas mata pura; que, por acaso, tinham acessado à ata da discussão entre os integrantes da Associação, nela sendo registrado o desvio de recursos por alguém que pegara 10 mil reais e, também, a VALDELICE fazendo um ofício sugerindo dinheiro para compra de mais um barco, quando nunca houve barco algum, mas que a Associação existe e vieram recursos públicos para ela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao ser pedido aos declarantes que remetessem para a Secretaria da CPI os documentos e fotografias pertinentes, o Senhor EDGARD disse que tinham feito assim quando a Senadora GRACE HOFFMAN era a Ministra-Chefe da Casa Civil e pedira que levassem para ela informações qualificadas; que, logo depois da entrega desses documentos para ela, o Ministro GILBERTO CARVALHO dera uma entrevista dizendo que tinha dúvida quanto à existência dessa comunidade Tupinambá; que era um trabalho sintetizado onde foi mostrado o começo da farsa quando os índios acusaram um produtor conhecido por um IOIÔ de que ele teria invadido e tomado as terras dos índios, quando ele tem a escritura pública, pacífica e reta e os filhos dele estudaram muito na área da fruticultura e chegaram até a exportar para o exterior, sendo pessoas que cresceram degrau a degrau; que tudo isso foi montado em cima de mentira, de inverdades, mas aquele que está em Brasília e lê o relatório viaja como uns franceses que foram em busca das índias de cabelos longos como as fibras de piaçava e voltaram frustrados, dizendo que tinham sido enganados e que não havia índios na região; que, se os autodeclarados índios forem surpreendidos por uma reunião que não esteja agendada, serão vistos cidadãos comuns, mas que, se for agendado ou se for noticiado que virá alguma autoridade, a fantasia e o show serão preparados de modo a se caracterizarem como índios; que, em um rotina diária, quem for a campo não encontrará um índio, pois serão vistas apenas pessoas comuns, como em todo litoral brasileiro, mas índio será coisa que não será presenciado na área.

Perguntado sobre a presença de cemitério indígena, de cerâmica ou de outras coisas do gênero na região, o Sr. EDGARD respondeu que nada disso existia; que, na época em que fizeram a defesa dos agricultores, alertados que foram, tiveram a preocupação de não ser plantada mais uma fraude dentro do mar de fraudes, como no caso do cidadão que veio da Universidade Federal acompanhar a prospecção do tal achado arqueológico; que, nessa ocasião, em que tiveram o receio de que fossem plantadas peças genuinamente Tupinambás, se os autodeclarados indígenas fossem ocupantes tradicionais, não teria sido necessário penetrar na mata primária e inacessível para achar dois fragmentos enterrados em uma caverna que ninguém sabe onde fica; que se fossem indígenas tradicionais, bastaria ir ao fundo de uma aldeia tradicional, onde seria achado vasto material cerâmico, uma vez que os hábitos indígenas são mantidos ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

longo da história e passados de geração para geração; que os integrantes do grupo técnico fizeram o comentário de que não aconselhavam a volta ao local do sítio arqueológico, uma vez que era de difícil acesso.

Aqui cabe um reparo à fala do Sr, EDGARD porque, no Oficio nº 003/GT Tupinambá, de 04 de março de 2004, que enviou a peça para análise de um professor de arqueologia da Universidade Federal da Bahia, consta o local onde ela foi encontrada, uma área pertencente à Fazenda Fortaleza, sendo, inclusive, informadas as coordenadas geográficas.

O Sr. EDGARD, tratando ainda da possível existência de cemitérios indígenas na área da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, tratou de acrescentar que, durante a execução os trabalhos de campo, ele tinha acompanhado a antropóloga e doutora ANGELINA GARCEZ, do Museu Histórico da Bahia[57]; que esta última era uma pessoa extremamente preparada e que fora através dela que tiveram acesso aos títulos eclesiásticos, os quais ela mandou transcrever com fé pública e que, através deles, se comprova a ocupação mansa e pacífica da região; que, antigamente, não existiam cartórios e as transações imobiliárias eram registradas na diocese; que, seguindo a orientação dela, foram procurados cemitérios na região, inclusive não oficiais, mas que, pelo que se pode perceber, sempre eram cemitérios destinados a pessoas brancas, mestiços, habitantes não-índios, não sendo encontrado nenhum cemitério indígena.

O Sr. EDGARD ainda lembrou que os Tupinambás tinham o hábito de sepultar os seus mortos em vasos de cerâmica na posição fetal, de modo que, se as coisas fossem como dizem os autodeclarados indígenas, existiria um grande número de cerâmicas nas chamadas aldeias, mas que, no entanto, os únicos

[57] Não foram encontradas referências que a indicassem como antropóloga e doutora, mas é inegável o riquíssimo cabedal intelectual da Professora ANGELINA NOBRE ROLIM GARCEZ, falecida em 2011. graduada pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, graduada em História, mestre em Ciências Sociais, professora da Universidade Federal da Bahia, historiadora, foi sócia remida e vice-presidente do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, colaboradora com o Programa de PósGraduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, no magistério de Metodologia da Pesquisa, e com imensa produção especialmente voltada para a propriedade da terra e o cacau, é a autora de "Bahia cacaueira: um estudo de história recente", "História econômica e social da região cacaueira", "Medidas das terras indígenas de origem sesmarial", "Mecanismos de formação da propriedade cacaueira no eixo Itabuna/Ilhéus - 1890-1930: um estudo de história agrária", "O Fundo das 12 léguas: Sesmarias doadas por Mem de Sá aos Padres Jesuítas", "Instituto de Cacau da Bahia: Meio Século de História", "Ordem Terceira de São Francisco de Assis da Bahia", "O Econômico no Movimento de Canudos", "Em Torno da Propriedade da Terra", "Juazeiro: trajetória histórica", entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

achados foram dois fragmentos referidos anteriormente: um fragmento corrugado, ao qual foi dado um laudo como se fosse um fragmento legítimo Tupinambá, mas que um furo chamou a atenção, provando que ele estava exposto em algum museu, com os autores do laudo não tendo tido nem a preocupação de cobrir o furo; que o outro fragmento era liso, mas que não tinham tido acesso à sua fotografia; que o Distrito de Olivença seria o aldeamento principal e nele existe um cemitério, mas é um cemitério de brancos no fundo da igreja, não existindo em toda a região nenhum registro de cemitério indígena; que, pela tradicionalidade afirmada pela FUNAI, a existência de cemitérios indígenas na região deveria ser coisa comum em qualquer fazenda ou em qualquer aldeia.

O Sr. ABIEL disse que as coisas que acontecem na região se deram por omissão do Governo; que o Ministro JOSÉ EDUARDO CARDOZO tinha consciência de que não se tratava de terra indígena e que ele chegara a comentar sobre isso em reuniões, tanto que chegara a propor que se sentassem para chegar a um acordo, mas que, apesar de ele ter proposto, pouco ouvira da parte dos agricultores; que tanto o Ministro tinha consciência disso que chegara a comentar com outro Ministro de Estado que com ele fora tratar que a SUSANA DE MATOS VIEGAS[58] tinha sido uma louca para inventar os Tupinambás de Olivença; que o Ministro chegara a comentar que a FUNAI, no sul da Bahia, cavara o buraco para se enterrar e o que acontecia ali realmente era um absurdo; que todas as forças policiais que foram para a região a mando do Ministro, pensando que iriam encontrar índios na região, depois que lá chegavam. mudavam completamente de opinião, dizendo que ali não havia índios, mas, sim, bandidos; que, se forem “puxados” os relatórios das autoridades policiais, será possível verificar a grande quantidade de traficantes que já foram presos em áreas tidas como indígenas e que os carros que são roubados na cidade seguem para as supostas aldeias porque lá até a polícia tem receio de ir; que o Governo federal sabe disso e que o próprio Ministro JAQUES

[58] SUSANA DE MATOS VIEGAS é doutora em antropologia e pesquisadora e professora no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social e Cultural do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS), desde setembro de 2006, quando transitou da carreira de docência (Universidade de Coimbra 1989-2006) para a carreira de investigação (Investigadora Auxiliar, ICS). Realiza, desde 1997, pesquisa sobre identidade e território entre os índios Tupinambá no sul da Bahia, tendo sido a coordenadora científica responsável pelo estudo antropológico de Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença (2003-2006), sob solicitação dos Tupinambá de Olivença e da Fundação Nacional do Índio (Ministério da Justiça, Brasil). Publicou *"Terra Calada: os Tupinambá na Mata Atlântica do Sul da Bahia"* (7Letras, Rio de Janeiro/Almedina, Coimbra 2007). Fonte: https://estudosbrasileiros.wordpress.com/susana-matos-viegas/; acesso em: 31 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

WAGNER, à época, dera declaração pública nesse sentido, mas que a ideologia desse pessoal está tão acima da razão, em uma disputa de pobres contra pobres, que eles ignoram o lado dos pequenos agricultores.

O Sr. EDGARD informou que, em relação à questão política, ele tinha acompanhado uma visita à região do então Secretário de Justiça do Estado da Bahia, NELSON PELLEGRINO, do PT, e o Deputado Federal GERALDO SIMÕES, também do PT; que o primeiro ficou tão indignado com o que encontrara, que chegou a usar palavrões, furioso e dizendo que aquilo era uma molecagem e não podia ser uma coisa séria; que os dois deputados do PT ficaram abismados e que quem conhece a região, como Deputado GERALDO SIMÕES, até porque ele foi funcionário da CEPLAC[59], trabalhando com os pequenos agricultores, sabe do absurdo.

Disseram que tinham criado uma esperança de uma solução semelhante a que fora adotada, a partir da ação da ex- ministra GRACE HOFFMAN no Estado dela, quando a EMBRAPA fizera um levantamento nos seus arquivos de imagens por satélite para saber qual era a situação anterior das propriedades onde estavam as aldeias, pois, se igual ação fosse feita na região, resolveria o problema.

Depois, invocaram a Constituição de 1988, alegando que ela não criara novas reservas, uma vez que ela tratou apenas de reconhecer as já existentes; que a proposta constitucional não era criar novas reservas, mas reconhecer as já existentes; que, na região, os agricultores da região, onde não existia reserva, estavam ao abrigo de mais de 600 escrituras anteriores a Carta de 88, não havendo razão de ser para demarcação dessas terras indígenas, de modo que a FUNAI extrapolou e não teve o menor cuidado quando veio com uma etnia que jamais habitou a região porque ela é diferente de tudo no Brasil.

O Sr. ABIEL informou que BABAU não trabalhava e terceirizara o trabalho nas áreas que passara a dominar, contratando uma empresa de Uruçu e outra de Jussari para colher o cacau das áreas invadidas por ele; que a relação dele é uma relação econômica, assim como de todos os caciques, pois não há entre eles uma relação de cultura agrícola; que a relação de BABAU com as pessoas é da

[59] CEPLAC – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

época do coronelismo, em que o indivíduo trabalha e tem que comprar na mão dele o feijão, o óleo, o sal, a carne... em regime de semiescravidão; que BABAU vende no armazém da fazenda e em tudo ele bota o preço; que, quando terceiriza e "dá de meia" para alguém, ele bota o preço na arroba do cacau para ir lá pegar e ganhar dinheiro.

Acrescentou que tanto é assim que, em reunião de que participara com o Juiz e outros caciques, estes admitiram abertamente que muitos trabalhadores saem de BABAU e vão trabalhar para eles; que o que existe é uma relação econômica, que esse "negócio de terra" não passa de uma fantasia.

Disse, ainda, que, quando BABAU quer fazer um movimento, ele chama pessoas dos assentamentos de sem-terra para engrossar, porque não tem gente, uma vez que ninguém quer seguir BABAU; que na região existe a Caminhada dos Mártires do Cururupe[60], que nem Tupinambás eram, ficam catando gente; que BABAU não participa porque ele não reconhece os demais como caciques, alegando que ele é único cacique na região porque é o único que vê o "encantado", uma entidade do candomblé e, portanto, de origem de origem africana.

Disseram que, na região, é a principal figura autodeclarada como indígena é BABAU, seguido da autodeclarada cacique VALDELICE, que é natural do Distrito de Olivença e cuja mãe é Dona NIVALDA DO AMARAL, todas pessoas da comunidade Olivença; que, como havia a necessidade de uma liderança, VALDELICE foi eleita a primeira cacique Tupinambá; que nesse Distrito há um cartório que passou do avô para o pai de CLÁUDIO MAGALHÃES e hoje não mais pertence a essa família; que CLÁUDIO MAGALHÃES, que é o mentor intelectual desse grupo, trabalhara no cartório[61] e hoje é servidor do fórum e filiado ao PCdoB, embora índio autodeclarado; que, quando começou esse movimento de indígenas autodeclarados em Olivença, porque a Serra do Padeiro só veio a se

[60] Em grave fraude histórica, ONGs e os autodeclarados índios Tupinambás falam da "Caminhada dos Índios Tupinambá de Olivença em Memória dos Mártires do Massacre do Rio Cururupe", evocando um massacre dos índios Tupinambás ocorrido na praia do Cururupe, comandado por Mem de Sá, em 1559, na chamada Batalha dos Nadadores. Pesquisas mais sérias revelam que os Tupinambás eram aliados dos portugueses e inimigos dos Tupiniquins que, encurralados, buscaram a fuga pelo mar, nadando, mas foram perseguidos e mortos afogados pelos Tupinambás. Daí o nome Batalha dos Nadadores, cujo antecedente foram as ameaças que os Tupiniquins representavam para os engenhos na região de Ilhéus.

[61] Notar que o Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Olivença está situado na Praça **Cláudio Magalhães**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorporar a ele depois, CLÁUDIO MAGALHÃES tinha um nível de esclarecimento que lhe permitia encontrar as informações no cartório e fez parte Grupo Técnico que elaborou o estudo da FUNAI, fixando os pontos que serviam para dizer o que era terra indígena e o que não era, deixando a casa dele fora dos limites da terra indígena, enquanto a Estância Hidromineral foi dividida ao meio: do lado direito era terra indígena; do lado esquerdo não era indígena porque desse lado estavam os imóveis de CLÁUDIO MAGALHÃES e da maioria dos cadastrados como índios, preservando, assim, os seus bens particulares e não os deixando ser socializados; que pelo cartório do pai dele passavam todas as compras e vendas dos imóveis na região e, como algumas propriedades que estão na área demarcada como terra indígena tinham pertencido ao seu pai, que as vendera, CLÁUDIO está, agora, querendo recuperá-las a título de ser terra indígena.

Acrescentaram que a relação de VALDELICE com CLÁUDIO é ditada pelo lugar comum em que todos convivem, Olivença, que é uma estação hidromineral muito frequentada na alta estação e onde todo mundo se conhece.

Em seguida, informaram que, na época de preparar a defesa dos agricultores, para verificar a veracidade dos dados constantes do relatório da FUNAI, procuraram, inicialmente, o cartório de Olivença, mas lhes fora dito que só poderiam ter acesso aos livros com autorização judicial, obtida a partir de um ofício dirigido pelo advogado deles ao Doutor JORGE LUIZ, que atendeu de pronto, dando autorização por escrito para que tivessem acesso aos livros de registros de óbitos dos índios e não-índios; que tinham perguntado a oficial do cartório quando tinha sido feita o levantamento da pesquisa que estava no relatório da FUNAI e esta respondera que ela estava ali “X” anos e eles eram os primeiros a aparecer por lá para fazer essa averiguação oficial no cartório, que nunca tinha sido feito nenhum tipo de levantamento oficial, levando a crer que os dados constantes do relatório da FUNAI foram inventados, de modo que os registros de indígenas inseridos pela FUNAI no seu relatório para sustentar a delimitação tradicional não encontra respaldo nos registros existentes no cartório do Distrito de Olivença.

Perguntado o que VALDELICE fazia antes de se autodeclarar índia, o Sr. EDGARD, inicialmente, respondeu que não a conhecia antes da questão indígena surgir na região, mas que ele tinha uma funcionária, prima dela, chamada MIRIAM, que poderia dar informações precisas. Todavia, em outro momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acompanhou o Sr. ABIEL e confirmou as informações que este deu, dizendo que VALDELICE era caixa do Supermercado Messias e, nos finais de semana, vendia cocada na porta da Estância Hidromineral, acrescentando que todos os autodeclarados indígenas antes tinham empregos e que vários deles têm casa no Distrito de Olivença; que a casa de VALDELICE estava fora da delimitação da terra indígena e que a mãe dela, Dona NIVALDA, tinha sido protagonista de uma encenação, que foi gravada, antes mesmo de sua filha se autodeclarar índia, que, salvo engano seu, tinha sido levada até para França, porque dissera lembrar-se da existência de um manto Tupinambá na igreja de Olivença, que nunca existiu, mas que essa fala só surgiu depois que o CIMI criou essa história, que passou a fazer parte do folclore local; que, de fato, os Tupinambás dominavam a arte plumária de fazer mantos com penas, mas eram os Tupinambás do Maranhão e que haveria registro da existência de um manto desse no Vaticano.

O Sr. EDGARD ainda acrescentou que a cacique VALDELICE, há algum tempo, tinha sido presa por fraude previdenciária junto ao INSS; que um funcionário dele tinha recebido um abono, tipo auxílio-maternidade, ou algo assim, como ferramenta de cooptação para se declarar índio; que isso tinha sido por volta de 2009/2010, quando ela estava extorquindo as pessoas e retendo parte dos benefícios que eram liberados; que ela tinha ficado presa um tempo, de 15 a 20 dias, quando, então, houve a alegação médica de que ela não tinha condições de ficar presa devido a problemas de saúde.

Além disso, o Sr. EDGARD informou que, recentemente, foram presos traficantes na aldeia dela, no Distrito de Olivença.

O Sr. ABIEL disse que as pessoas precisavam ver os autodeclarados indígenas sem as fantasias de índio: o CLEILDO, que estava com mandado de prisão, o PASCOAL, o MOISÉS e o NEGÃO DA LUZ, cujo apelido deriva de ele ter sido funcionário da companhia elétrica local, mas que, ao perceber que a profissão de índio dava mais dinheiro – *"O cara que entra em uma fazenda, rouba tudo, colhe cacau, tem apoio das instituições para não ser punido, vai desistir pra quê? Se está levando vantagem"* – abandonou a profissão de eletricista.

Depois, afirmou que, hoje, pela parte dos autodeclarados caciques, já não se veem mais aquelas demandas por terra, pois cada um já delimitou o patrimônio dele e de suas família nas propriedades invadidas, não tendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais porque se preocupar com a coletividade; que aquelas lideranças mais afoitas, mais aguerridas, mais destemidas para tomar as terras dos outros já delimitaram suas áreas e já não estão tão preocupadas com os outros; que, tanto é assim, que não existe uma associação que reúna todos eles em um grupo só, estando divididos em vários grupo grupos – *"Farinha pouco, o meu pirão primeiro"* –; que VALDELICE tinha o grupo dela , NANI tinha o grupo dele, NÉRI delimitara o grupo dele, assim como BABAU e a sua família, cuja associação é toda "dentro dele"; que os autodeclarados caciques não estão mais preocupados com demarcação porque conseguiram o objetivo deles, tendo patrimônio e renda, enquanto para os demais quase 10 mil autodeclarados restaram os benefícios da cota e da assistência médica.

O Sr. EDGARD prosseguiu, afirmando que, para se entender o que ocorreu, era preciso compreender que essa é uma região em que o Estado era ausente, havia muita carência e não existiam estradas, escolas,... ; que esse tinha sido o grande benefício para a comunidade, mas que o patrimônio passara, ilegalmente, a pertencer aos caciques através da chamadas **retomadas** das propriedades particulares invadidas; que a Fazenda Buri, de 400 hectares, onde queimaram 200 tarefas de piaçava plantada, estava na mão do NEGÃO MARY BLUE; que uma fazenda de palmito da INACERES foi invadida, mas os invasores nem sabiam colher o palmito, pois não tinham tradição na agricultura, e tiveram que vender para própria indústria, que era a única na região que tinha condições e absorver e beneficiar essa matéria-prima.

Perguntados sobre o nome da proprietária de um veículo que BABAU, falsamente, dissera ser seu durante a sua oitiva na diligência na Serra do Padeiro e que estava retido na Polícia Federal porque, em um incidente, fora lançado contra um policial militar e uma viatura policial, o Sr. ABIEL disse que era uma moça, professora na Serra do Padeiro e amicíssima de BABAU; que, quando desse fato, o juiz da comarca de Buerarema era o Doutor HIGINO e em uma audiência, como a sala do fórum era muito pequena, entrara apenas o LUIZ, então presidente da associação dos agricultores, e o advogado, com a grande maioria ficando do lado de fora, ocasião em que o irmão de BABAU, de nome TÊTI, dirigindo uma F-4000, a lançou contra as pessoas que estavam ali, só não as atropelando porque gritaram alertando, pois, caso contrário, ele teria atropelado a todos na porta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do fórum de Buerarema.

Ao ser dito que a placa do veículo da professora indica ele estar registrado na vizinha cidade de São José da Vitória, o Sr. ABIEL informou que isso acontecia porque os autodeclarados indígenas passaram a ir se cadastrar lá porque, se entrarem em Buerarema, "o pau come"; que, em determinado momento, com o espírito de pacificação, foi deixado que os autodeclarados índios pudessem ingressar na cidade, mas, aí, *"começaram a fazer gozação com a cara dos habitantes da cidade".*

Perguntados de onde vinham as armas que os autodeclarados índios utilizavam, informaram que vinham através do tráfico e que as pessoas dizem de um fornecedor de São José da Vitória, com as armas sendo transportadas pelos carros da SESAI, que ninguém parava; que, quando o pessoal do Exército esteve na região, eles sabiam e começaram a parar os carros da SESAI; que o pessoal chegou a denunciar VALDELICE carregando armas em um Gol vermelho, mas não a pegaram; que, quando começara o movimento pela autodeclaração, havia dúvidas entre muitas pessoas a respeito, ocasião em que a Professora ANGELINA[62] começou a fazer diversas perguntas a um dos prováveis candidatos a autodeclaração e ele disse que desistira de se autodeclarar porque não gostara da quantidade de armas que estavam nas mãos daqueles que pretendiam invadir as propriedades e ele era um sujeito pacífico; que isso ocorrera, ainda no começa do movimento, pelos idos de 2006/2007; que, informalmente, tinha se ficado sabendo que, em Itabuna, não se encontram armas no câmbio negro porque BABAU adquire todas; que este, certo dia, chegara a uma concessionária de automóveis e pedira para a menina do consórcio ir à Serra do Padeiro porque todo mundo teria que fazer consórcio, com ela tendo lá e vendido bastante; que BABAU é a pessoa mais rica da região, tendo uma renda fantástica e não estando mais preocupado com a demarcação e a ideia de socializar terra; que ele tinha feito muitos inimigos, pois ele aprontou muito, bateu, espancou; que, certa vez, uma advogada, ativista e defensora da causa indígena, fora até a região comandada por BABAU e foi estuprada, embora esse crime não seja a ele atribuído.

Informaram que, em certo momento, chegaram a aventar a

[62] Referida antes como a Professora ANGELINA GARCEZ, do Museu Histórico da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ideia de todos os 22 mil agricultores se autodeclararem índios, apenas para desmoralizar a política da FUNAI, e que erraram em não ter feito isso, uma vez que todo mundo fora convidado e isso teria dado uma visibilidade fantástica do problema para o Brasil.

O Sr. ABIEL fez um grave alerta: de que existiria a pretensão de ser formado um corredor de terra indígena identificada como Tupinambá, indo de Belmonte até Santo Antônio de Jesus, e que já teria sido colocada uma placa no Km 40 da rodovia Ilhéus-Itacaré como sendo terra indígena, bastante fora da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, e que, imediatamente ao lado dela, a Terra Indígena Pau-Brasil, dos Pataxós, teria sido consolidada, possivelmente com mais de 150 mil hectares, a partir de uma decisão do STF.

Finalizando, ainda que com certa relutância, o Sr. ABIEL disse que, certa vez, em Salvador, ouviu o Sr. NORBERTO ODEBRECHT, quando vivo, dizer que havia um político local ligado ao MST que recebia dinheiro para manter sob controle os integrantes do movimento, de modo que estes não invadissem os empreendimentos da Odebrecht nos Municípios de Ituberá e Itacaré; que, em contrapartida, a Odebrecht era favorecida com a captação recursos do BNDES destinados a executar projetos dentro dos assentamentos; que o Assentamento Terra Vista, no Município de Arataca, seria controlado por esse político e possui 6 (seis) CNPJs.

Essa assertiva ganha verossimilhança diante da seguinte notícia[63]:

O executivo Emílio Odebrecht, patriarca da empreiteira Odebrecht e presidente do Conselho de Administração da empresa, disse à Justiça que o caixa dois era um "modelo reinante" no país.

"Sempre existiu. Desde a minha época, da época do meu pai [Norberto] e também de Marcelo [Odebrecht]", afirmou em depoimento ao juiz Sergio Moro.

[63] ***Caixa 2 era modelo reinante, afirma Emílio Odebrecht.*** Folha de S. Paulo, 14 mar. 2017, p. A1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.11. Uma mentora intelectual

2.11.1. Quem é?

As oitivas na Serra do Padeiro foram acompanhadas, atentamente, por uma jovem mulher que, pelo seu fenótipo, claramente não pertencia ao grupo naquele local autoidentificado como indígena, tendo chamado a atenção de todos, mas não houve oportunidade para que, naquela ocasião, fosse buscado esclarecimento sobre quem era.

Uma primeira tentativa de identificação foi feita, depois, através de mensagem pelo aplicativo Whatsapp dirigida ao Sr. FREDERICO VIEIRA CAMPOS, Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia, que acompanhara as oitivas, mas que disse desconhecê-la, talvez porque, na descrição física dela, tenha sido dito, erroneamente, que era loura.

Em seguida, remetida, pelo mesmo aplicativo, uma fotografia dela, para o Coordenador Regional da FUNAI-SUL da Bahia, este não mais deu resposta, deixando no ar a suspeita de não ter querido fornecer a informação buscada.



A estranha que acompanhou as oitivas na Serra do Padeiro, identificada, depois, como a jornalista e antropóloga DANIELA FERNANDES ALARCON.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, através de pesquisa pelo Google, foi possível saber que se tratava de DANIELA FERNANDES ALARCON[64], jornalista e doutoranda em antropologia identificada com a causa indígena e com forte atuação na região da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, de cuja dissertação de mestrado – *"O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia".* 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2013 – foram extraídos os mapas e a tabela que iniciam o relatório referente às diligências no Estado da Bahia.

Sua dissertação parece ser um dos trabalhos mais completos sobre o litígio que envolve a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, ainda que completamente despido de neutralidade, uma vez que profundamente comprometida com a causa indígena, mas traz informações valiosas que serão alvo de abordagem mais adiante.

2.11.2. Pesquisando nas redes sociais

Do perfil de DANIELA FERNANDES ALARCON no aplicativo Facebook, em 13 de julho de 2016, foram extraídas algumas imagens e informações.



Página do perfil de DANIELA FERNANDES ALARCON no Facebook.
Fonte: https://www.facebook.com/alarcon.df/photos?source_ref=pb_friends_tl; acesso em: 13 jul. 2016.

[64] Segundo seu Currículo Lattes (atualizado em 16 dez. 2016): graduada em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (USP); mestrado em Ciências Sociais (UnB); e doutoranda em Antropologia Social, junto ao Museu Nacional (UFRJ). Aqui, por simplificação, por vezes, ela será referida como jornalista-antropóloga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



DANIELA FERNANDES ALARCON com o cacique BABAU em debate após a exibição de filme *"O Retorno da Terra Tupinambá"* na aldeia indígena guarani Tenondé Porã, localizada em Parelheiros, zona sul de São Paulo, em um território de 26 hectares, demarcado como reserva indígena na década de 1980.
Fonte:
https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10207993307816948&set=pb.1425671833.-2207520000.1468793358.&type=3&theater; acesso em: 13 jul. 2016.



Cartaz de divulgação do filme "O Retorno da Terra Tupinambá". As organizações envolvidas na exibição do filme e locais indicam a existência de uma bem articulada rede em torno da causa: Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Centro de Estudos Mesomericanos e Andinos (Cema/USP), Centro de Estudos Ameríndios (Cesta/USP), Associação Juízes para a Democracia (AJD), Secretaria Municipal de Cultura da cidade de São Paulo (Cine Olido).
Fonte:
https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10207916558978275&set=pb.1425671833.-2207520000.1468793358.&type=3&theater; acesso em: 13 jul. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



"Geral tietando Babau após exibição de O Retorno da Terra e debate na Comissão de Direitos Humanos da OAB do Rio. – com Bruno Mandelli Perez, Ulla Macedo, Luisa Elvira Belaunde Guarani Kaiowá, Kauã Vasconcelos e Marcelo Chalreo".
Fonte:
https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10207952910287035&set=pb.1425671833.-2207520000.1486643044.&type=3&theater; acesso em: 13 jul. 2016.

Os recortes que se seguem indicam o uso desse filme e de outros, no plano internacional, como instrumentos de propaganda das causas indígena e ambiental e, naturalmente, de pressão externa sobre o Brasil.

AMÉRINDIENS DE COLOMBIE ET DU BRÉSIL

22 mai 2015
Catégories : Films, Peuples

Ce samedi 23 mai, au Cinéma La Clef à Paris, projection de deux films brésiliens en soutien aux luttes territoriales amérindiennes :*Le retour de la terre tupinamba*, de Daniela Fernandes Alarcon, une anthropologue qui filme pour aider les Tupinambas à exiger du gouvernenemnt brésilien la reconnaissance de leurs territoire.

Et *Les indiens munduruku*, tissant la résistance, un film de Nayana Fernandez, qui raconte elle comment cette tribu doit lutter contre les projets d'implantation de barrages hydro-électriques géants. A découvrir en version st anglaise.

Fonte: https://www.bretagne-et-diversite.net/fr/actualites/tag/Peuples/?page_n36=4; acesso em: 11 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03.11.15

Cinéma : partir à la découverte des amérindiens du Brésil

Le Collectif Brésil propose deux scéances cinéma et une conférence pour partir à la découverte des amérindiens du Brésil les 4 et 25 novembre à la Maison internationale de Rennes.

Le 4/11 à 20h : **De l'arc à l'écran** du rennais Jaouen Goffi en vostf

Les indiens Tupinambas de Olivença (état de Bahia) s'approprient progressivement les technologies de l'information et de la communication. Ils les considèrent comme un outil de lutte pour diffuser leurs revendications : le respect de leurs droits et notamment celui de la démarcation de leur territoire inscrite dans la constitution. Débat en présence du réalisateur.

Le 25/11 à 20h : deux court-métrages : **Les Indiens Munduruku** de Nayana Fernandez et **Le retour de la terre Tupinamba** de Daniela Fernandez Alarcon en vostf, suivis de la conférence de Rita Godet (professeure de littérature brésilienne) à propos de la place des indiens dans la littérature brésilienne, à l'occasion de la sortie de son livre « **L'altérité amérindienne dans la fiction contemporaine des Amériques** » (Editions PUL Canada).

Maison internationale de Rennes

Fonte: http://brasilidade.canalblog.com/archives/p100-10.html; acesso em: 11 fev. 2017.

Seguem-se suas traduções:

AMERÍNDIOS DA COLÔMBIA E DO BRASIL

22 de maio de 2015

Categoria: Filmes, Pessoas

Neste sábado, 23 de maio, no Cinema La Clef em Paris, a projeção de dois filmes brasileiros no apoio às lutas territoriais dos indígenas americanos: *O retorno da terra Tupinambá*, de Daniela Fernandes Alarcon, uma antropóloga que filma para ajudar os Tupinambás a exigir do governo brasileiro o reconhecimento do seu território.

E *Os índios Munduruku, tecendo a resistência*, um filme de Nayana Fernandez, que conta como essa tribo deve lutar contra os projetos de implantação de barragens de grandes usinas hidrelétricas. Uma exibição em versão subtitulada (legendada) em inglês.

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33.11.15

Cinema: ir para a descoberta dos indígenas americanos do Brasil

O Coletivo Brasil oferece duas sessões de cinema e uma conferência para a descoberta dos indígenas americanos do Brasil, em 4 e 25 de novembro na Maison Internationale de Rennes

Em 4/11, às 20h: **Do arco à tela** , de Jaouen Goffi, natural de Rennes, em vostf[65]

Os índios Tupinambás de Olivença (estado da Bahia), estão se apropriando progressivamente das tecnologias de informação e da comunicação. Eles as consideram como uma ferramenta de luta para difundir suas reivindicações: o respeito aos seus direitos, em particular, aqueles referentes à demarcação de seu território inscritos na Constituição. Debate com a presença do diretor.

Em 25/11, às 20h: dois curtas-metragens: **Os índios Munduruku** de Nayana Fernandez e **O Retorno da Terra Tupinambá,** de Daniela Fernandez Alarcon em vostf, seguido pela conferência de Rita Godet (professora de literatura brasileira) sobre o lugar dos índios na literatura brasileira, por ocasião do lançamento de seu livro "A alteridade indígena na ficção contemporânea das Américas" (Editions PUL Canada).

Maison internationale de Rennes

7, quai Chateaubriand

[65] VOSTF - "Version Originale Sous-Titrée en Français" ("Versão Original Sub-Intitulada – legendada – em Francês".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

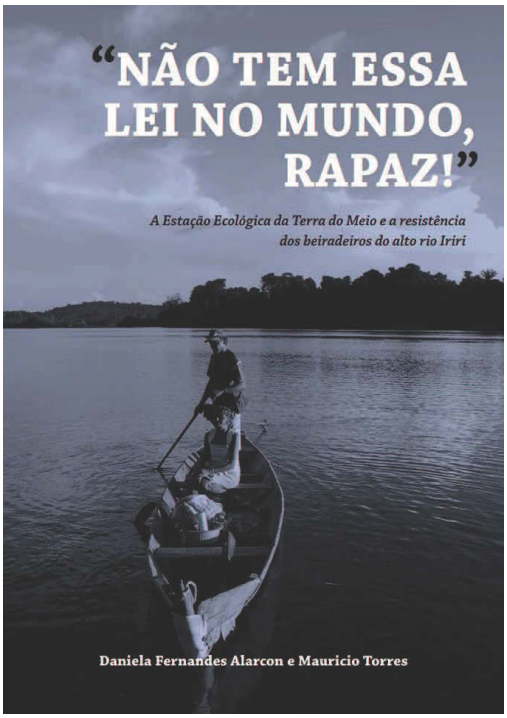

Obra em que DANIELA FERNANDES ALARCON é coautora, em que ela surge como onguista atuando no Pará. (...) analisa a situação de um grupo de famílias ribeirinhas que vive há gerações à beira do maior afluente do Xingu e está sendo expropriado... pelo Estado! A inescusável criação de uma unidade de conservação integral, que não prevê ocupação humana, bem em cima do território desses beiradeiros está solapando suas vidas,..."... o livrinho está sendo publicado pela Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio (Amora), junto ao Instituto Socioambiental (ISA) e com apoio da Associação dos Moradores da Reserva Extrativista Rio Iriri (Amoreri).
Fonte:
https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10206252979389825&set=pb.1425671833.-2207520000.1468793358.&type=3&theater; acesso em 13 jul. 2013.

2.11.3. A presença do CIMI e da CPT

Já observadas atividades dessa antropóloga-jornalista junto com o **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** e com **Instituto Socioambiental (ISA)**, da sua dissertação de mestrado[66] exsurgem suas ligações com o **Conselho**

[66] As fontes e referências bibliográficas indicadas pela autora da dissertação, neste tópico e em outros que se seguirão, não foram aqui transcritas, mas poderão ser encontradas nas páginas finais do seu trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indigenista Missionário (CIMI), conforme se observa no recorte a seguir:

> Ao Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que sempre esteve aberto a esta pesquisa e vem atuando intensamente em favor da demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Agradeço, sobretudo, ao Saulo Feitosa, secretário-adjunto do Cimi, uma das primeiras pessoas a ouvir minhas intenções de pesquisa e que desde logo me animou a levá-las adiante; e ao Adelar Cupsinski, responsável pela assessoria jurídica do Cimi, que, às voltas com tantas e tão urgentes tarefas na defesa jurídica de diversos povos indígenas, colocou-se à minha disposição, oferecendo informações e compartilhando suas análises. Ao Ronay Costa, assistente de Adelar, agradeço a gentileza de copiar, a meu pedido, centenas de páginas de documentos. Na equipe do Cimi em Itabuna, encontrei apoio irrestrito, compromisso político e amizade: agradeço ao Haroldo Heleno (e a sua esposa Carmen), ao Jenário Alves, à Alda de Oliveira (e família) e ao Domingos Andrade. Agradeço as hospedagens, caronas e o fato de terem colocado o espaço do Cimi a minha disposição.
>
> Fonte: ALARCON, Daniela Fernandes. *O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade da Brasília); acesso em: 08 fev. 2016. p. XI.

Trechos de sua dissertação evidenciam as influências do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na região em litígio:

> Anos antes, o processo de retomada da Ilha de São Pedro pelos Xokó, no estado de Sergipe, levado a cabo entre 1978 e 1979, atraíra a atenção do governo ditatorial não apenas por suas implicações locais, mas por sua inscrição em um processo mais amplo de resistência indígena, então em curso (Bicalho, 2010: 164). Nessa época, o **Cimi** e a **Associação Nacional de Ação Indigenista (Anaí)** estavam proibidos de entrar em áreas indígenas, acusados de, nas palavras do militar que então presidia a Funai, **"conscientizar os índios a usarem de violência na luta pela retomada da terra"**. [p. 17-18]
>
> ***
>
> Com o passar do tempo, contudo, no marco dessas mobilizações, ter-se-iam precipitado discussões acerca da identidade e dos direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas, e alguns Tupinambá passaram a participar de atividades do movimento indígena em nível regional. Ainda nessa época, mais precisamente em 1994, mulheres Tupinambá de Olivença recorreram a entidades como o **Cimi** e a **Anaí**, que passaram a apoiá-las no processo de "rearticulação interna das comunidades" (Magalhães, 2010: 49). [p. 45]

***

Não desconheço que pressionar o Estado brasileiro para que concluísse o processo administrativo de demarcação da TI era uma das motivações dos indígenas ao realizar retomadas. Enquanto olhávamos fotografias dos primeiros dias de ocupação da Bagaço Grosso, uma indígena comentou: "Tem que pisar na terra para ter direito". Essa frase – que ouvi também de representantes do **Cimi** na região – indicava a compreensão de que seria necessário impulsionar as engrenagens do sistema de reconhecimento de direitos, que, do contrário, mover-se-iam muito lentamente, ou não se moveriam de todo. [p. 54]

***

Tive a oportunidade de conversar com vizinhos não-índios da aldeia Serra do Padeiro que se espantaram ao visitar uma retomada pela primeira vez ("não era nada do que eu imaginava") e me confidenciaram não haver ido antes porque o que ouviam inspirava-lhes medo. Reação semelhante teve o bispo de Itabuna, quando conheceu a aldeia Serra do Padeiro, em maio de 2012 (**Conselho Indigenista Missionário**, 2012). [p. 81]

***

O episódio é descrito pelos Tupinambá em carta aberta de 7 de abril de 2011 e em carta enviada à Câmara Federal em 27 de maio do mesmo ano. O Dossiê Rabo da Gata, elaborado pelos indígenas e pelo **Cimi**, reúne informações detalhadas sobre o caso. Em junho de 2012, conheci Nerivaldo, que havia se mudado para a periferia de Ilhéus; na ocasião, ele me concedeu um depoimento sobre os acontecimentos de abril. [p. 96 - nota de rodapé.]

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ver, entre outros: **Amnesty International** (2008); **Centro de Trabalho Indigenista** (2008); Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA (2009); Bahia, Poder Legislativo Estadual (2010); Brasil, Presidência da República (2011). A situação dos Tupinambá tem recebido destaque nos relatórios sobre a violência contra os povos indígenas do Brasil elaborados anualmente pelo **Cimi** e foram documentadas também nos relatórios da **Comissão Pastoral da Terra (CPT)** sobre os conflitos no campo ocorridos em 2009 e 2010. [p. 96 - nota de rodapé.]

***

O desdobramento do caso traz as marcas de um tempo em que a mobilização dos indígenas não tinha, nem de longe, as proporções que assumiria anos depois. Não havendo condições para que o despejo fosse apresentado como um caso de avanço de não-índios sobre um território tradicionalmente ocupado, as famílias acabaram enquadradas na categoria de posseiros expropriados. Com isso, encontraram como aliados a **CPT**, que já atuava na região, e um grupo de camponeses sem-terra, aos quais se somaram na luta pela desapropriação da fazenda Guanabara, em Una (fora da TI). Tornaram-se beneficiários da Reforma Agrária e receberam um lote no PA Guanabara, criado em 1987, o que terminou por afastá-los do desenvolvimento que teriam, posteriormente, as questões relacionadas à identidade e ao território Tupinambá. [p. 128]

***

Referindo-se à atuação de representantes do poder público e advogados de defesa, um indígena comentou que, a despeito de estes não serem capazes de “resolver tudo”, em alguns contextos poderiam “ajudar”. O apoio recebido de entidades como o **Cimi**, a **Fase** e a **Coordenadoria Ecumênica de Serviço (Cese)** – especialmente no início do processo de retomada – também era mencionado com frequência, bem como a solidariedade manifestada por outros povos e por instâncias do movimento indígena. [p. 179]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.11.4. Um segmento onguista do Ministério Público Federal

Os seguintes extratos da dissertação de DANIELA FERNANDES ALARCON serviram para ratificar a percepção a que se tinha chegado, anteriormente, a partir das diligências realizadas em vários lugares do Brasil e de informações colhidas de outras fontes, sobre a existência de um segmento onguista do Ministério Público Federal, ou ativista social, se assim parecer melhor para alguns, comprometido ideologicamente com as ONGs, com a causa indígena e com movimentos sociais e desprovido da impessoalidade que deve nortear a atividade dos agentes públicos, uma vez que passou a colocar os seus sentimentos acima do que rege a lei:

> Como se vê, os prazos determinados pelo Decreto nº1775/96 foram sistematicamente descumpridos ao longo do processo, o que levou o **Ministério Público Federal (MPF)** em Ilhéus, em dezembro de 2007, a propor uma ação contra a União e a Funai, com vistas a "corrigir a abusiva demora na demarcação". Em 16 de janeiro de 2012, pela mesma razão, o **MPF** na Bahia propôs uma ação civil pública por dano moral em face da União e da Funai. [p. 51]
>
> ***
>
> De um lado, alguns agentes enfatizam que era necessário **compreender as retomadas em um contexto político-social de luta por direitos**; como exemplo, vejamos **manifestações do MPF** e da **Procuradoria Federal Especializada da Funai (PFE-Funai/AGU)**. Ao se manifestar sobre as retomadas na Serra do Padeiro, o **MPF argumentou** que **a realização de ocupações de terra, por si só, "não significa perturbação à ordem pública", já que teriam de ver com "um problema de ordem social, que tem raízes históricas ligadas ao direito sobre as terras que [os indígenas] tradicionalmente ocupam"** (Brasil, Ministério Público Federal, 2009b). Referindo- se a retomadas realizadas na região litorânea da TI, o MPF observou:
>
> > a invasão praticada pelos investigados não se deu com o fito de privar seu titular da posse, **vez que munida de fim específico e político de "constranger" o Estado a promover as ações de demarcação, desapropriação e assentamento dos integrantes da comunidade indígena.** […] **Não há,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **dessarte, nas retomadas promovidas pelos indígenas, o dolo específico de esbulhar, o anti *dominus*, mas, apenas uma forma de pressão social das minorias**, como soe [sic] acontecer com os que querem fazer valer seus direitos constitucionalmente garantidos (*apud* Brasil, Advocacia Geral da União, 2011).

As ações de retomada, sintetizara a **PFE-Funai/AGU** em outra ocasião, configuravam "luta social por terras" (Brasil, Advocacia Geral da União, 2010). Para a **Procuradoria da República em Ilhéus, as retomada eram inclusive *esperadas*, já que constituíam um expediente *normal* de luta** (Brasil, Ministério Público Federal, 2009a). Nesse quadro, o avanço do processo administrativo de demarcação é que poderia levar à distensão do conflito em torno do território Tupinambá, e não eventuais medidas de repressão aos indígenas em face das retomadas (Brasil, Advocacia Geral da União, 2010). A realização de ações de reintegração de posse, assinalou ainda a Funai em Ilhéus, criava "grave problema social", desalojando os indígenas, destruindo suas roças e criações (Brasil, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio, Coordenação Regional do Sul da Bahia, 2012). [p. 69]

***

Antes da publicação do relatório da Funai, a **procuradora da República Fernanda Alves de Oliveira** já mencionava a existência de um clima de "tensão" e "medo" na região – despertado, contudo, pela ação policial. Segundo ela, era o cumprimento das liminares proferidas em ações possessórias, desconsiderando o contexto demarcatório, que acirrava o quadro de conflito fundiário (Brasil, Ministério Público Federal, 2008). Ademais, a procuradora alertava: a insistência da polícia nessa linha de ação poderia resultar em um "conflito sangrento". [p. 77]

***

Também a atuação do **MPF** era considerada enviesada. "Quem deveria estar protegendo os agricultores e a legalidade é o **Ministério Público**, mas eles são totalmente parciais. Para eles, Babau é um herói", afirmou Osvaldo, provavelmente em alusão à atuação do **MPF** diante das violações aos direitos humanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cometidas contra os indígenas. [p. 77]

Adiante, nas transcrições integrais dos tópicos ***2.3.1. A atuação da Polícia Federal*** e ***2.3.2. Prisões de lideranças*** da dissertação da jornalista-antropóloga, estão incluídas outras referências à atuação do Ministério Público Federal na região.

2.11.5. A demonização do Poder Judiciário e da Polícia Federal

Ao longo de todo o trabalho da jornalista-antropóloga, há um processo que não se pode nem dizer de desconstrução, mas de verdadeira destruição da imagem de órgãos estatais – à exceção o Ministério Público Federal – que são atores na questão indígena, particularmente a Polícia Federal e o Poder Judiciário.

Sob essa ótica, ela cria dois pólos: o da vitimização, daqueles que se dizem índios; e o da demonização de órgãos estatais. Por esse viés, conduz todo o seu trabalho, em uma atitude nitidamente criminosa, mentindo, omitindo e distorcendo fatos.

Destacam-se, a seguir, alguns trechos da sua dissertação de mestrado em que ela faz acusações à Polícia Federal.

Na legenda do "Mapa 2 – Aldeia Serra do Padeiro" (no conjunto de mapas entre as páginas20 e 21) consta o seguinte:

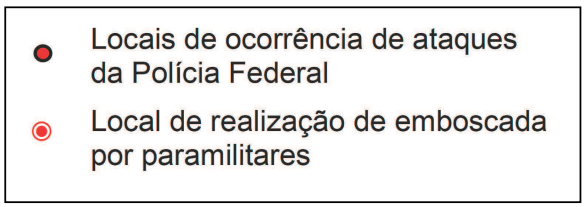

A Polícia Federal realizando ataques a indígenas?

Paramilitares realizando emboscadas na região?

Ora, assertivas como essas têm imensa repercussão na opinião pública, tanto no plano interno como no campo internacional, e não se pode acreditar que tenham sido inseridas de forma inocente por quem tem a formação intelectual da autora, que fez isso, com toda a certeza, de caso muito bem pensado.

Nos trechos seguintes, entre outros, as críticas são dirigidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não só àquela instituição policial, mas também aos Poderes Judiciários federal e estadual e ao Parquet estadual, chegando a nomear juízes e autoridades policiais:

> Carmerindo é um dos cinco indígenas que haviam sido **torturados pela PF com choques elétricos**, havia um ano e quatro meses, durante tentativa de reintegração de posse de uma área retomada. [p. 5]
>
> ***
>
> O **juiz Hygino**[67], que durante anos foi peça-chave na arbitragem do conflito, também **passava ao largo da legislação brasileira** – que determina a autoidentificação como critério de reconhecimento de grupos indígenas –, em declarações categóricas: "precisa ser desmistificada a condição de índios atribuídas [sic] a algumas pessoas que advogam esta condição. Em Buerarema, não existe índio" (Hygino, 2010). [p. 73]
>
> ***
>
> Quando por alguma razão não se podia negar a identidade étnica, esta era ao menos posta em suspeita. O **delegado da PF em Ilhéus Fábio Mota Muniz**, por exemplo, falava em "grupo de supostos indígenas", ao passo que o **juiz federal Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday**, do mesmo município, tratava-os como "aqueles que se denominam Tupinambás" (Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus- BA, s.d.[b]; Brasil, Poder Judiciário Federal, Juízo Federal da Vara Única de Ilhéus, 2006c). Já o **superintendente da PF na Bahia**, referindo-se ao cacique Babau, comentou: "Ele age como bandido. [...] Nem se tem certeza de que ele seja índio" (Oliveira, Meire, 2010). [p. 74]
>
> ***
>
> Agentes do poder público, como **policiais** e **juízes**, **também contribuíam para a propagação de informações equivocadas** ou, ao menos, não comprovadas – e o faziam na posição de autoridades públicas. Referindo-se aos eventos ocorridos em 23 e 24 de fevereiro de 2010, quando policiais e fazendeiros tentaram desocupar a fazenda Serra das Palmeiras, retomada, o que redundou em

[67] Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA HYGINO, foi juiz da comarca de Buerarema e, depois, de Itabuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confronto, o juiz Hygino afirmou que os “pequenos agricultores” teriam sido brutalmente agredidos pelos índios: “fiquei estarrecido com a barbárie que aconteceu, já que tinha gente mutilada, houve uma morte, dois corpos desaparecidos” (Hygino, 2010). Cabe observar: nenhuma ocorrência de morte ou desaparecimento foi registrada junto à polícia; **o juiz, contudo, nunca se retratou**. [p. 81 e 82]

***

Nesse sentido, vale reiterar que as representações em torno dos Tupinambá realizadas por operadores do direito (como **promotores e juízes**), assim como por agentes da repressão (**delegados de polícia**), que se pode apreender da leitura dos processos judiciais, na maior parte das vezes coincidem com as representações efetuadas pelos opositores à demarcação da TI. Como observou Moura, as categorias pelas quais os fazendeiros se autodesignam e pelas quais designam seus antagonistas comumente são empregadas pelo **próprio juiz, que, assim, comete uma violência simbólica contra o grupo subordinado, reforçando a verdade jurídica dos fazendeiros** (1988: 158, 161). [p. 89]

***

Durante minha permanência em campo – ou melhor, desde que estabeleci os primeiros contatos com os Tupinambá –, pude observar como a movimentação judicial e a constante ameaça de realização de ações de reintegração de posse impactavam cotidianamente a vida dos indígenas. Toda vez que uma ação parecia iminente, vinham à tona as lembranças das **operações policiais violentas** já realizadas na TI, que descreverei na próxima seção. [p. 90]

***

Em uma entrevista arrebatada a uma emissora de televisão, concedida quando do **ataque da PF à Serra do Padeiro**, em outubro de 2008, Babau afirmou que os índios procediam da terra, nela viviam e eram seus “guardiões”: a Serra teria sido confiada a eles, “prometida”, para que dela cuidassem. “Nós passamos séculos aqui se [nos] sujeitando a tudo por causa de nossa serra, nosso templo dos encantado[s]” (Transcrição de entrevista do Cacique Babau à TV Cabrália, afiliada da TV Record apud Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilhéus-BA, 2009d). [p. 160]

***

Como se viu, o pajé enfatizou que a experiência da prisão tornou os indígenas "mais valentes"; examinar essa "valentia" parece-me fundamental para compreender as retomadas. Entre os indígenas, muito se falava sobre a coragem que demonstravam nas ações, no enfrentamento direto, sobre como "aguentavam" as retomadas a despeito das pressões. **O juiz Holliday, certa vez, teria ouvido dos indígenas: "você nunca cumprirá uma reintegração de posse na Serra do Padeiro"**. "Ele mandou toda a força policial para cima de nós; nós não abaixamos a cabeça e reagimos a todos os ataques", **afirmou o cacique Babau, no Tribunal Popular do Judiciário**[68]. "Uma vez o caboclo disse pra mim: Tupinambá não abaixa a cabeça e não chora diante do perigo"", contou-me uma indígena, sintetizando o que seria a postura de seu povo. Conforme observava, com atenção, os modos de proceder dos Tupinambá da Serra do Padeiro, ficava claro, porém, que a valentia nada tinha de ver com temeridade. [p. 173]

***

Um comentário realizado pelo cacique Babau durante um toré parece-me indicar quais seriam a natureza e a fonte da coragem de seu povo: "Nós vivemos em um altar sagrado, no templo dos encantados, não temos o que temer". Na mesma direção, disse-me seu Bebé, que, como já se indicou no capítulo 2, **foi uma das vítimas da violência policial**: [p. 173]

***

Quando da realização de retomadas e outras ações políticas, explicou o cacique Babau, em depoimento a Couto, os encantados

[68] O extrato da notícia a seguir explica muito bem a natureza e a ideologia do chamado Tribunal Popular do Judiciário, tudo indicando que a Cáritas Brasileira, instituição da Igreja Católica, tenha sido a mentora dessa associação de ONGs:

Judiciário baiano será alvo de controle social

.....

O Tribunal Popular do Judiciário é uma iniciativa da Articulação de Políticas Públicas (APP) que reúne diversas entidades dos movimentos sociais. A proposta busca denunciar a postura e a matriz ideológica da maioria dos magistrados brasileiros que ***asseguram o direito de propriedade****, garantem a permanência de prefeitos corruptos, criminaliza as ações dos movimentos sociais e se omitem dos julgamentos de atos que desrespeitam os direitos fundamentais garantidos na Constituição.*

Fonte: https://tribunalpopulardojudiciario.wordpress.com/2011/06/30/judiciario-baiano-sera-alvo-de-controle-social/; acesso em: 10 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iam adiante, para “preparar o terreno” (2008: 65). Era comum que, durante as ações, eles se manifestassem em alguns indígenas, e intercedessem para favorecê-los – por exemplo, mandando muita chuva para dificultar a chegada de **viaturas policiais enviadas para reprimir** os índios. No ataque de outubro de 2008, contou-me uma indígena, “os policiais ficaram com medo porque, logo que eles chegaram, aquele pé de jambre... deu um vento tão forte, que a árvore rodou assim – foram os encantados”. Ainda que tenham feito estragos por toda parte, os agentes não tocaram na casa do santo, enfatizavam os indígenas. Em ao menos duas ocasiões, durante operações policias, a Caipora fez com que determinados indígenas se perdessem na mata, de modo a protegê-los (“Jorge só apareceu no outro dia, meio avoado. A Caipora fez isso, porque ele corria o risco de morrer, foi para *livrá-lo*”). Uma senhora indígena contou-me um estranho lance do **ataque da PF** de outubro de 2008, que a perturbava. Na ocasião, ela correu para a mata e se escondeu sob uma pedra; pareceu-lhe que a pedra, de alguma maneira, suspendeu-se para que ela entrasse. Voltando àquele trecho de mata algumas vezes, para procurar pela pedra, nunca pôde encontrá-la. [p. 174]

***

Quando os indígenas foram severamente **atacados com gás lacrimogêneo, durante a ação da PF na Serra do Padeiro** em outubro de 2008, alguém conheceu “por inspiração” dos encantados que a capeba, um vegetal abundante por ali, neutralizava os efeitos do gás, quando esfregada sobre a pele. Os encantados também estabeleciam alianças uns com os outros, disse-me um indígena, fortalecendo assim seu poder. Podiam ainda percorrer locais fora do território e, ao retornar, informavam os Tupinambá sobre o que acontecia em outras aldeias e o que tramavam seus inimigos. [p. 175]

***

Com o passar do tempo, ainda que as **ameaças de violência por parte de policiais e capangas** não estivessem afastadas de todo, os Tupinambá buscavam estabelecer seu cotidiano nas retomadas. [p. 205]

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Depois de casados, receberam a bandeira em sua casa (em posse própria), sem falhar, por 31 anos. Contudo, quando se mudaram para a retomada Futurosa, em 2008, **ano de intensos ataques da PF**, temeram pela segurança de devotos e demais convidados (o acontecimento atraía muita gente) e suspenderam a passagem da bandeira por sua casa. [p. 206]
>
> ***
>
> Contudo, eles enfatizavam também a relação entre a ação repressiva do Estado e sua autonomia econômica como povo. “Quando a gente produz três cachos de banana, eles matam a touceira para nós termos que pedir esmola”, observou o cacique Babau em reunião na SDH/PR, em março de 2012, aludindo aos impactos das **operações policiais violentas** sobre a produção agrícola na Serra do Padeiro. “Percebemos que a estratégia deles [da polícia e dos fazendeiros] era nos empobrecer. [p. 228]
>
> ***
>
> Como se pode imaginar, as ações de retomada e os atos de resistência a tentativas de reintegração de posse imprimiram fortes marcas naqueles que os viveram. **Quem sentiu “a terra tremendo”, em razão das bombas lançadas pela PF, ou “a carne se soltar dos ossos”, ao saber que o filho havia sido ferido pela repressão**, não se esquece.

A determinação de criminalizar a Polícia Federal está tão bem caracterizada, que DANIELA ALARCON FERNANDES dedicou a isso um tópico inteiro (***2.3.1. A atuação da Polícia Federal*** – p. 91-97), observando-se que, na sua transcrição, a seguir, as referências numéricas que apontam para notas de rodapé não fazem parte do corpo deste relatório e se referem unicamente a esse tópico, sendo transcritas ao final dele:

> Em outubro de 2008, no marco da operação “Terra firme”, a PF realizou um conjunto de ações na TI Tupinambá de Olivença com vistas a cumprir mandados de reintegração de posse expedidos em favor de fazendeiros[34]. Em janeiro, o TRF-1 havia suspendido as liminares de reintegração de posse por 180 dias, concedendo esse prazo para que a Funai concluísse o relatório de identificação e delimitação da TI. Findo o prazo, a Justiça Federal em Ilhéus determinou o cumprimento dos mandados de reintegração de posse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já concedidos: em 20 de outubro, agentes à paisana dirigiram-se à Serra do Padeiro, para mapear a área onde ocorreriam algumas das reintegrações. **Balas de borracha foram disparadas contra três indígenas que os interpelaram** – como nem os policiais nem o carro estavam identificados, os índios temiam se tratar de pistoleiros. Marcionílio Alves Guerreiro (conhecido como Bebé), então com 75 anos de idade, foi atingido no peito e teve de ser hospitalizado (ver imagem 2.4). “Fiquei cuspindo sangue mais de mês”, disse-me.

Ainda que no próprio dia 20 de outubro uma decisão do TRF-1 tenha tornado a suspender por 180 dias o cumprimento das reintegrações de posse, no dia seguinte, **indígenas foram violentamente retirados da aldeia Tucum**, região litorânea da TI[35]. No dia 21, um helicóptero da PF sobrevoou a Serra do Padeiro; no dia 23, **os agentes retornaram, desta vez em maior número (as viaturas foram acompanhadas por helicópteros e, inclusive, por rabecões).** Com o objetivo alegado de prender o cacique Babau e procurar “armas” que estariam em posse dos indígenas, **os policiais invadiram o sítio dos pais do cacique, seu Lírio e dona Maria, onde se localizavam a escola, a casa do santo e outros espaços coletivos. Um ônibus que transportava os estudantes foi parado pela polícia; o motorista foi detido e o veículo, apreendido.** Em relatório enviado à CNPI acerca dos fatos ocorridos em outubro, os Tupinambá denunciaram que **os estudantes foram agredidos pelos agentes: “Obrigaram todos a se ajoelhar, em seguida a colar o rosto nos barrancos da estrada, o tempo todo a golpes de cassetete,** poupando apenas as mães com seus bebês”.

Os relatos dos indígenas acerca do que ocorreu no sítio aludiam a **velhos e crianças que tiveram de se embrenhar na mata ou nas roças, para escapar dos tiros**. Quando estive em campo muitos se lembravam de Marcela dos Santos, **grávida de seis meses, correndo na ladeira de cacau com uma criança pequena em cada braço. No tumulto, seu marido, Anezil Dias de Oliveira, perdeu-a de vista e, buscando-a, tornou-se um alvo fácil: foi baleado no nariz e teve de ser removido pela própria polícia, de helicóptero, para receber atendimento médico. Vários indígenas foram atingidos por balas de borracha** (ver imagem 2.6). Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outubro de 2012, quatro anos depois, **uma indígena ferida na operação ainda sentia dores e foi então submetida a uma cirurgia, para a retirada de estilhaços que estavam alojados em suas pernas. Como os tiros também vinham do alto, grandes galhos quebraram-se e caíram; mais tarde, foram encontradas balas alojadas nos troncos das árvores – "balas de verdade"**, enfatizam os indígenas[36].

Durante a ação, os indígenas tiveram documentos, roupas e outros pertences queimados; móveis, veículos e construções foram danificados; roças, completamente destruídas (ver imagem 2.2). Muitos indígenas referiam-se com especial consternação à **destruição das "feiras", isto é, aos sacos de café, açúcar, leite e outros mantimentos que foram propositalmente furados pelos policiais e tiveram seus conteúdos espalhados pelo chão.** Utensílios de uso doméstico (espetos, facas e pilões, entre outros) e ferramentas agrícolas (como bodogos, facões curtos utilizados para quebrar cacau) **foram apreendidos pela polícia, e nunca devolvidos**. Alguns deles eram *objetos de memória*, portanto, insubstituíveis – por exemplo, a grande e quase centenária mão de pilão usada no preparo da giroba (bebida fermentada à base de mandioca ou aipim) e a espingarda velha apelidada de "vovó". A espingarda, que não mais funcionava, pertencera ao pai do pajé, que dava salvas de tiros sempre que as parentas "pariam" (três tiros se o nenê fosse menina, quatro se fosse menino), para avisar os vizinhos e "para as crianças não crescerem assombradas". **Documentos do arquivo da associação indígena também foram levados** – entre eles, alguns de valor inestimável, como vídeos com depoimentos de indígenas idosos que já morreram. Na operação, os policiais não conseguiram prender Babau, mas detiveram, além do motorista do ônibus escolar, um irmão do cacique. Além de todos **esses danos físicos, psicológicos e patrimoniais** infligidos aos índios, disse-me certa vez o cacique Babau, a ação da polícia teria, em certo sentido, agredido *a própria terra*[37].

Essa operação e duas outras – realizadas em 2009 e 2010, respectivamente nas fazendas Santa Rosa e Serra das Palmeiras, ambas retomadas – eram consideradas pelos Tupinambá da Serra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Padeiro os **exemplos mais contundentes da sistemática violência policial** de que eram vítimas no contexto da disputa territorial. Os indígenas afirmavam que, nessas ações, **a PF mostrou indícios de estar compromissada não com o cumprimento de suas atribuições legais, mas com a defesa irrestrita dos fazendeiros e de suas alegadas propriedades**. Denunciaram, ainda, que **policiais teriam, em alguns casos, criado condições para práticas delituosas de pistoleiros contratados pelos fazendeiros.**

Durante operação policial na fazenda Santa Rosa, em junho de 2009, **três agentes da PF valeram-se de pistolas Taser M26, armas "menos letais"** que emitem descargas elétricas, provocando na vítima incapacidade neuromuscular e paralisia[38]. Segundo os policiais, as armas foram utilizadas por poucos segundos, para render três indígenas que resistiam à prisão em flagrante por esbulho possessório: os índios teriam tentado atacar os policiais com facões, houve breve luta corporal, disparo da Taser e então os primeiros foram algemados. De acordo com uma perícia realizada posteriormente, **se a versão dos agentes fosse verdade, o uso da Taser, naquelas condições, teria transcorrido em um intervalo de 15 a 20 segundos.** O sistema de data/hora da Taser utilizada contra um dos indígenas, contudo, registrava sete disparos, em um intervalo total de 4 minutos. **Os indígenas afirmavam que já estavam algemados e temporariamente cegos, em decorrência do uso de spray de pimenta, quando foram submetidos a uma sessão de choques elétricos, entre outras agressões**. Laudos produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Brasília identificaram, nos cinco indígenas, lesões condizentes com seus relatos. **Em dois deles, foram localizados três pares de queimaduras elétricas, com distâncias semelhantes entre si, produzidas provavelmente por pistolas Taser ou, eventualmente, por fios desencapados ligados à rede elétrica.** Conforme os laudos, **a multiplicidade e a distribuição das lesões elétricas "sugerem terem sido provocadas por meio cruel". Falando mais claramente: tratou-se de um caso de tortura.**

A Santa Rosa fora ocupada em 26 de maio de 2009[39]. Poucas horas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após a retomada, os indígenas encontraram um corpo em uma das represas da fazenda e chamaram a polícia, que levou 15 índios detidos (14 foram liberados em seguida e um passou a noite na delegacia). No dia 30, os policiais retornaram, para reintegrar a fazenda, mas os Tupinambá resistiram, refugiando-se na mata; conforme os índios, antes de partir, **os agentes teriam ateado fogo à casa-sede**. No dia seguinte, um não-índio confessou à polícia ter assassinado, antes da retomada, o homem encontrado na fazenda, em decorrência de um desentendimento pessoal; apesar disso, **os índios continuariam sendo referidos como suspeitos**, durante meses (Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2009c).

Em 2 de junho, ocorreu nova tentativa de reintegração. Segundo os índios, **os policiais chegaram à fazenda atirando e acompanhados do suposto proprietário da área**. Note-se que, na operação, **atuavam agentes da PF de Ilhéus e membros do Comando de Operações Táticas (COT/PF), unidade especializada em situações "de alta periculosidade", que portavam não apenas munição "menos letal", mas armamentos pesados**. **Ailza Silva Barbosa, Alzenar Oliveira da Silva, Carmerindo Batista da Silva (ver imagem 2.3), José Otavio de Freitas Filho e Osmário de Oliveira Barbosa não conseguiram escapar da polícia e acabaram torturados, detidos e autuados por esbulho possessório.**

Em carta-denúncia entregue à SDH/PR, os índios da Serra do Padeiro **listaram as ações que teriam sido praticadas pelos agentes da PF; também os depoimentos dos indígenas ao MPF detalham o tratamento recebido**. Conforme os relatos, **os cinco indígenas foram mantidos pelos policiais no secador de cacau da fazenda, insultados verbalmente e ameaçados de morte (os policiais teriam dito frases como "a gente podia matar esses bandidos", prometendo depois jogá-los em uma vala ou em uma represa; já na estrada, a caminho da delegacia, ameaçaram jogá-los sob uma carreta). Foram derrubados no chão, ficaram sob a mira de armas e receberam chutes e jatos de spray de pimenta; além disso, permaneceram aproximadamente dez horas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

algemados, sofrendo dores e formigamento nos pulsos e braços.

Ailza foi golpeada nas costelas com o cabo de uma arma; deram puxões em seu cabelo, ameaçando cortá-lo, e bateram sua cabeça várias vezes na parede. Osmário recebeu choques elétricos no rosto, nas costas, nas pernas e nos órgãos genitais; depois de solto, os braços continuavam inchados, devido ao uso de algemas apertadas. Alzenar também recebeu choques elétricos, no pescoço e costelas; e levou um tapa que o derrubou. Um policial calçando coturno deu um pisão no pé de Carmerindo, deixando-lhe um hematoma; o indígena foi encostado na parede e recebeu diversos socos na nuca, fazendo com que batesse a testa. Finalmente, José Otávio recebeu choques elétricos no pescoço e órgãos genitais; e um policial disse-lhe que iria cortar seu pescoço. Conforme eram torturados, os policiais lhes perguntavam onde haviam escondido as "armas", que supostamente estariam em sua posse. Diversos pertences dos indígenas foram queimados pelos policiais – especialmente documentos pessoais e objetos marcadores da identidade étnica, como tangas e maracás.

Na Serra das Palmeiras, **os episódios de violência transcorreram entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2010**[40]. Assim como se dera na Santa Rosa, a diligência policial foi desencadeada pela denúncia de que haveria reféns em posse dos indígenas – neste caso, efetuada por Domingos Alfredo Falcão da Costa, filho do pretenso proprietário da fazenda. A inexistência de cárcere privado foi reconhecida pelos policiais, nos dois casos, *depois* **das violentas operações mencionadas aqui**. Foram, ambas, **tentativas de reintegração de posse sem base legal**, isto é, sem que houvesse liminares para tanto. Isso fica evidente no depoimento de Falcão à PF de Ilhéus; ele conta que, quando da operação policial, "verificando a oportunidade de conseguir retornar à sua fazenda", compôs um grupo formado por "lavradores, empregados e vizinhos", bem como pelo secretário municipal de agricultura de Buerarema e por um vereador, e seguiu o comboio policial. **Os indígenas denunciaram a participação de pistoleiros na ação, a mando do**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendeiro e com a conivência da polícia. Armas e munições encontradas pelos índios em posse desses pistoleiros, algumas das quais com a inscrição "federal", foram posteriormente entregues à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, para que se averiguasse sua origem; até a conclusão desta dissertação, o órgão não dera a conhecer os resultados de uma eventual investigação a esse respeito (Bahia, Poder Legislativo Estadual. Assembleia Legislativa da Bahia, 2010). Em 2012, ainda era possível ver as marcas de balas em algumas casas da fazenda.

Em abril de 2011, **nova operação violenta da PF** – desta vez na aldeia Guarani Taba Atã, no litoral – causou comoção na TI. No dia 5 daquele mês, **o indígena Nerivaldo Nascimento e Silva foi alvejado (pelas costas) na perna direita, por um agente à paisana**, que investigava denúncias contra os indígenas, acusados de extorquir a proprietária do areal Rabo da Gata, vizinho à aldeia[41]. À época, o areal, explorado pela empresa Areal Aliança Ltda (antiga Rabo da Gata Comercial de Areia e Terraplanagem Ltda), funcionava por força de liminares, concedidas pela Justiça Federal de Ilhéus, que haviam suspendido os efeitos de embargos realizados pelo Ibama – os impactos negativos do areal, entre os quais o assoreamento dos afluentes do rio Sirihiba, eram reiteradamente denunciados pelos indígenas (Ministério do Meio Ambiente, 2011). Nerivaldo e outro indígena foram presos em flagrante; semanas depois, outros três indígenas foram presos preventivamente, acusados de participação no episódio. **Em decorrência do tiro, a perna de Nerivaldo teve de ser amputada** (ver imagem 2.5). Os indígenas denunciaram que, no hospital, **Nerivaldo permaneceu todo o tempo algemado ao leito e vigiado por policiais**; após um mês internado, foi mantido mais dois meses no presídio Ariston Cardoso, em Ilhéus. Em 2012, ainda respondia a processo.

Esses e outros episódios de violência contra os Tupinambá foram documentados, com riqueza de detalhes, pelos indígenas. Vêm sendo amplamente denunciados e averiguados: diferentes organismos, alguns dos quais vinculados ao Estado, manifestaram-se publicamente; foram constituídas comissões especiais para analisar o caso e realizadas visitas à área, ao cabo das quais foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicados relatórios com denúncias e recomendações[42]. **Em relação especificamente ao incidente de tortura, a PF em Ilhéus instaurou um inquérito para apurar as denúncias; contudo, este foi concluído sem que qualquer policial tenha sido indiciado** (Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2009f). Em julho de 2010, **o MPF em Ilhéus**, referindo-se ao mesmo episódio, propôs uma ação civil pública por dano moral coletivo e individual em face da União.

Como se indicou no capítulo 1, ações foram propostas pelo **MPF em Ilhéus e pelo MPF na Bahia responsabilizando a União e a Funai pela morosidade no procedimento demarcatório**. O vínculo entre a exacerbação dos conflitos na região e a demora na demarcação já fora evidenciado pela Comissão Especial "Tupinambá". Ao elaborar 21 recomendações a diferentes órgãos federais, a comissão incluiu entre elas a "urgente conclusão do procedimento administrativo de identificação e demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença" e o "pagamento da indenização das benfeitorias aos ocupantes de boa-fé que concordem em deixar a área, antes mesmo da finalização do processo demarcatório" (Brasil, Presidência da República, 2011: 86-87).

Seguem-se as notas de rodapé do tópico ***2.3.1. A atuação da Polícia Federal***, que foi transcrito imediatamente antes:

34. A breve reconstituição da operação que se apresentará a seguir baseia-se em descrições elaboradas pelos indígenas e por entidades governamentais e não governamentais, colhidas em documentos e em contatos pessoais com as fontes. Destaque-se o relato pormenorizado efetuado pelo cacique Babau na sétima reunião ordinária da CNPI, realizada em dezembro de 2008. Em março de 2012, participei de uma audiência na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal na qual Babau teve oportunidade de tornar a relatar os eventos, provocando comoção entre os presentes. A versão da polícia está registrada em: Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2009a. Para informações sobre a repressão na Serra do Padeiro e seus impactos, ver também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Magalhães (2010: 102-105), Ferreira (2011: 54-61) e Ubinger (2012: 129-147). Magalhães fala em uma **"Polícia Federal baiana"**, indicando, em nota de rodapé, que **os agentes lotados em Ilhéus** "possuem vínculos de amizade e clientelares com atores sociais que se colocam contra a demarcação etnoterritorial de Olivença" (2010: 102). **De fato, há diversos indícios de atuação parcial da PF, favorecendo os interesses dos não-índios contrários à demarcação. Contudo, esse "comprometimento" não se daria, necessariamente, no nível dos agentes destacados para a ação, mesmo porque as equipes que reprimiram os indígenas em outubro de 2008 e em outras ocasiões estavam constituídas por agentes deslocados de vários estados para esse fim, como atestavam os indígenas e documentos da PF. Não cabe, portanto, concentrar na PF baiana as críticas que devem ser endereçadas à instituição em nível nacional.**

35. Na mencionada reunião da CNPI (ver nota 34), o cacique Babau denunciou que, na reintegração da Tucum, **os indígenas que ali viviam foram "humilhados ao extremo"**. Quando estive na região litorânea da TI, em junho de 2012, visitei a Tucum, para onde os indígenas haviam retornado. A realização de reintegrações de posse em outras áreas da TI deixava os indígenas da Serra do Padeiro de sobreaviso. Em 1 de fevereiro de 2012, uma reintegração de posse foi efetuada na aldeia Tucumã, na região do Acuípe, expulsando cerca de 20 famílias indígenas. A realização dessa ação e a possibilidade de que ela se estendesse à Serra do Padeiro fizeram com que toda a aldeia se mobilizasse rapidamente para defendê-la; também reavivou as recordações das ações da PF na Serra, que me foram narradas em detalhes. Contatos telefônicos foram estabelecidos entre os indígenas da Serra do Padeiro e do Acuípe, e os primeiros buscaram denunciar por diversos meios o que ocorria na Tucumã. Em junho do mesmo ano, visitei as famílias expulsas da Tucumã que não haviam se dispersado após a operação; viviam em uma retomada conhecida como Tetama, em condições extremamente precárias, sob lonas pretas. Em julho, o cacique Valdenilson Oliveira denunciou o ataque em um simpósio durante a 28ª Reunião Brasileira de Antropologia (RBA), em São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Recolher cápsulas de balas e outras evidências da violência policial e apresentá-las a representantes do poder público foi uma preocupação dos índios, já que, como me disse uma indígena, “muita gente pensa que nós exageramos [ao relatar a violência sofrida]”.

37. No capítulo 3 discutirei mais detidamente a relação entre a penetração dos não-índios no território Tupinambá e o adoecimento da terra.

38. A reconstituição das diferentes versões sobre os fatos ocorridos na fazenda Santa Rosa exposta a seguir baseou-se principalmente nas descrições, depoimentos e análises periciais reunidos nas seguintes fontes: Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA (2009c); Brasil, Ministério Público Federal (2009c e 2010); Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional na Bahia (2009); Brasil, Distrito Federal (2009a, 2009b, 2009c, 2009d e 2009e). Uma carta enviada pelos indígenas à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR) inclui descrições pormenorizadas do episódio; pude complementá-las durante a pesquisa em campo.

39. Magalhães estava em campo quando da retomada da Santa Rosa. Ainda que não tenha participado do ato inicial de ocupar – relata haver sido impedida, por precaução do cacique –, conheceu o estopim da ação, acompanhou os preparativos e alguns de seus desdobramentos (2010: 117-131).

40. Sobre esse episódio, ver também Ubinger, que na ocasião estava presente na Serra do Padeiro (2012: 29-32).

41. O episódio é descrito pelos Tupinambá em carta aberta de 7 de abril de 2011 e em carta enviada à Câmara Federal em 27 de maio do mesmo ano. O Dossiê Rabo da Gata, elaborado pelos indígenas e pelo **Cimi**, reúne informações detalhadas sobre o caso. Em junho de 2012, conheci Nerivaldo, que havia se mudado para a periferia de Ilhéus; na ocasião, ele me concedeu um depoimento sobre os acontecimentos de abril.

42. Ver, entre outros: **Amnesty International** (2008); **Centro de Trabalho Indigenista** (2008); Brasil, Ministério da Justiça,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA (2009); Bahia, Poder Legislativo Estadual (2010); Brasil, Presidência da República (2011). A situação dos Tupinambá tem recebido destaque nos relatórios sobre a violência contra os povos indígenas do Brasil elaborados anualmente pelo **Cimi** e foram documentadas também nos relatórios da **Comissão Pastoral da Terra (CPT)** sobre os conflitos no campo ocorridos em 2009 e 2010.

Embora muitas das assertivas a jornalista-antropóloga, espertamente, atribua a relatos dos indígenas, ela se torna responsável a partir do instante que as toma como verdadeiras e as divulga.

No tópico subsequente de sua dissertação (***2.3.2. Prisões de lideranças*** – p. 97-102), DANIELA FERNANDES ALARCON prossegue na criminalização da Polícia Federal e passa a atingir, também, o Poder Judiciário:

> Paralelamente às **operações violentas empreendidas pela PF contra os indígenas**, destacava-se outro expediente utilizado com o objetivo de enfraquecer o movimento de recuperação territorial: **o encarceramento de indígenas, em especial de lideranças**. Em alguns casos, o elo entre prisão e disputa territorial era explicitado (mesmo que de forma enviesada) nos inquéritos e mandados de prisão. Por exemplo, ao representar pela prisão da cacique Maria Valdelice de Jesus (Jamapoty), da aldeia Itapoan, ocorrida em 3 de fevereiro de 2011, a autoridade policial argumentou, mencionando a ocupação de três fazendas em outubro do ano anterior, que a indígena comandava uma "verdadeira organização criminosa fundiária" (apud Brasil, Advocacia Geral da União, 2011). Referindo-se a sua prisão, a cacique Valdelice comentou-me: "Sei que fui presa por causa do movimento". Em outros casos, **a luta pela terra, a despeito de sua evidente conexão com as prisões, era ocultada sob acusações de dano qualificado, formação de quadrilha e desacato, entre outras, como se pode observar nos casos de Givaldo Jesus da Silva e José Aelson Jesus da Silva, irmãos do cacique Babau**, presos em 20 de fevereiro de 2010, um dia depois da retomada da fazenda Serra das Palmeiras (Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2010a).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decerto uma análise jurídica dos processos está fora do escopo desta pesquisa, bem como uma recuperação pormenorizada de todas as prisões de lideranças, mas cabe mencionar que, em diferentes contextos, advogados, magistrados, **membros do MPF e de outros órgãos enfatizaram a fragilidade – e, em alguns casos, a nulidade – das peças que determinaram as prisões.** Por exemplo, em 17 de abril de 2008, o cacique Babau foi preso, em decorrência de um **decreto de prisão preventiva emitido pelo juiz da Comarca de Buerarema,** em março do ano anterior, **que não mencionava qual delito lhe era imputado**[43]. Em função disso, Babau foi libertado dois dias depois, beneficiado por uma decisão em segunda instância. Note-se, ainda, que **o cacique foi preso em consequência de uma decisão proferida pela justiça estadual, em uma tentativa de desconectar a prisão do quadro de disputa territorial** – como se sabe, questões envolvendo direitos indígenas são competência da justiça federal. Procedendo, a seguir, a uma breve reconstituição daquela que foi a segunda e mais longa prisão à qual foi submetido o cacique Babau, em 2010, **espero indicar elementos presentes na repressão contra os Tupinambá – que, insisto, visa frear o processo de recuperação territorial em curso –, alguns dos quais podem ser observados no marco de outras prisões realizadas na TI**[44].

Em 10 de março de 2010, o cacique Babau (ver imagem 2.7) foi preso, por determinação do **juiz Holliday**, que em agosto do ano anterior acolhera representação da PF em Ilhéus, mais precisamente do delegado Fábio Marques, solicitando a prisão preventiva do cacique. A decisão do **juiz** fundamentou-se em um conjunto de inquéritos e ocorrências policiais, a maioria dos quais relacionada à "invasão" de fazendas, em que se teria cometido, entre outros crimes, esbulho possessório e associação estável para a prática de delitos, isto é, formação de quadrilha. O cacique Babau, segundo **Holliday**, representava um "perigo à sociedade e à própria comunidade indígena" e abalava "a credibilidade das instituições". Para o **juiz**, "a extensa relação dos procedimentos que o investigado tem contra si, [sic] demonstra a contumácia na prática de violência em toda a região". Em outra parte, **Holliday** já opinara que "a ação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contínua e sistemática promovida pelo representado [cacique Babau] em toda a região, [sic] induz à conclusão de que lhe é comum o desafio à lei e a ordem" (Brasil, Poder Judiciário Federal, Juízo Federal da Vara Única de Ilhéus, 2008a). Para o delegado Marques, o cacique Babau seria "acentuadamente propenso à [sic] práticas criminosas".

Em sua decisão, o magistrado contrariava manifestação do MPF, que opinara pela não decretação da prisão, por considerar ausentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva. **Quando da expedição do mandado de prisão, o MPF sequer ofertara denúncia em relação aos crimes atribuídos aos indígenas**; nesse sentido, segundo o mesmo, seria contraditório pretender a prisão preventiva se ainda não houve denúncia, pois, se a ação penal não foi iniciada, é porque não há indícios de autoria e materialidade suficientes.

Para a PFE-Funai/AGU, "conjecturas" e "juízos de probabilidade", em lugar de fatos concretos, embasariam o decreto prisional. De fato, um olhar sobre o conjunto de inquéritos e ocorrências elencados pelo delegado e pelo **juiz** para confirmar a periculosidade do cacique Babau põe em evidência a forma como se explorou seu efeito *cumulativo*, a despeito de sua fragilidade individual. Vejamos um exemplo do tipo de ocorrência registrada pela PF de Ilhéus e acionada como justificativa para a prisão preventiva: em 4 de junho de 2009, Uaquim telefonou para a delegacia da PF "informando que os pequenos produtores vão realizar amanhã um manifesto [sic] público na BR 101, no município de Buerarema, e que já ficou sabendo que os índios vão tentar impedir o manifesto". Como enfatiza Bonfim, queixas-crime como essa contribuem para o processo de criminalização de militantes, mesmo que se refiram a um crime de menor potencial ofensivo, mesmo que o **juiz** entenda que não houve crime porque não houve dolo, e que não haja a instauração de um inquérito policial (2008: 93).

As circunstâncias da prisão também suscitariam a reprovação veemente do MPF e da PFE-Funai/AGU, que enfatizaram sua ilegalidade. **O cacique Babau foi preso em sua casa, entre 2h e 3h da manhã, o que constitui violação de domicílio, prática**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vedada pela Constituição Federal e justificada pelo superintendente da PF na Bahia, José Maria Fonseca, como medida "para evitar conflitos com outros índios" (Brandão, 2010). **O horário da prisão, o fato de os policiais não portarem identificação e não haverem apresentado mandado de prisão, bem como o intervalo de cerca de quatro horas entre a invasão da casa do cacique e sua apresentação na delegacia da PF (cerca de quatro horas, a despeito da relativa proximidade entre os dois locais) ocasionaram grande comoção na aldeia: pensava-se que Babau fora sequestrado e, mesmo, que teria sido morto**. O fato de os policiais não estarem identificados fez com que também o cacique Babau julgasse, inicialmente, ser vítima de sequestro. Houve luta corporal e o cacique se rendeu, segundo ele, quando **um policial apontou uma arma para a cabeça de seu filho, Amatiri, então com três anos de idade**.

No dia seguinte à prisão, conforme relato da **antropóloga Sheila Brasileiro, da Procuradoria da República em Ilhéus**, **o cacique Babau usava algemas, apresentava hematomas em diferentes partes do corpo, dizia sentir dores e ainda não fora medicado. Perícia realizada pelo Departamento de Polícia Técnica, a pedido do MPF, confirmaria lesões corporais no rosto e nas costas do cacique.** Para Fonseca, "se Babau se machucou, foi porque resistiu à prisão" (Brandão, 2010). Em cinco meses e 18 dias de cárcere, o cacique foi transferido a diferentes unidades prisionais, mantido sempre em isolamento; pedidos de *habeas corpus* foram indeferidos; os advogados de defesa enfrentaram uma série de obstáculos para ter acesso a informações e pedidos de visita foram seguidamente negados. Às vésperas do Dia do Índio, mais precisamente em 16 de abril, o cacique Babau foi transferido da carceragem da PF em Salvador para um presídio de segurança máxima, a penitenciária federal de Mossoró, no Rio Grande do Norte, decerto para evitar manifestações em apoio aos Tupinambá.

O inquérito policial que deu origem ao pedido de prisão preventiva do cacique Babau foi instaurado para investigar a denúncia de que ele e outros oito indígenas teriam danificado uma viatura da PF e tentado manter em cárcere privado quatro policiais, que realizavam, na Serra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Padeiro, em outubro de 2008, a operação à paisana indicada na seção anterior. Salta aos olhos, contudo, a conexão entre a prisão e a realização de ações de reintegração de posse na Serra do Padeiro. Falando mais claramente, **a prisão constituiu uma tentativa de *criar condições* para a reintegração das áreas retomadas,** partindo-se do pressuposto de que o afastamento do cacique solaparia a capacidade de resistência dos indígenas. Em outubro de 2008, o **juiz Holliday** já decretara a prisão preventiva do cacique Babau, em decorrência do mesmo inquérito. Na decisão, o **juiz** afirmava:

> por sua [do cacique Babau] liderança junto ao grupo indígena dos Tupinambás, poderá ocorrer um forte recrudescimento de violência por ocasião da operação e reintegração de posse que serão levadas a efeitos entre dos dias 20 e 25 de outubro do corrente ano [sic] (Brasil, Poder Judiciário Federal, Juízo Federal da Vara Única de Ilhéus, 2008a).

Cumprir o mandado de prisão contra o cacique Babau e apreender armas de fogo que estariam, supostamente, em posse dos indígenas foram as justificativas para a ação policial realizada em 23 de outubro de 2008, na Serra do Padeiro, descrita na seção anterior. Os policiais, contudo, não conseguiram localizar o cacique durante a operação e **o mandado de prisão preventiva foi revogado, em segunda instância, atendendo a um pedido de *habeas corpus* impetrado pelo MPF** – primeiro liminarmente, no dia 24 de outubro, e, um mês depois, em caráter definitivo. Como indicado, em 20 de outubro, o TRF-1 havia suspendido, por 180 dias, as liminares atendendo aos pedidos de reintegração de posse em áreas retomadas pelos Tupinambá. Como a prisão preventiva do cacique fora decretada sob a alegação de permitir a realização de ações que não mais se realizariam – a menos não nos seis meses seguintes –, o desembargador federal responsável pela liminar entendeu que o decreto do juiz **Holliday** perdera sua fundamentação. A desembargadora que relatou a decisão definitiva, por sua vez, foi à raiz do problema, ao argumentar que a prisão preventiva "não é a medida processual adequada para resguardar o cumprimento de provimentos judiciais em ações possessórias, sob pena de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desvirtuamento do instituto". A despeito disso, porém, como já indicado, um novo decreto emitido por **Holliday** manteria o cacique Babau mais de cinco meses na prisão, período durante o qual **violentas ações policiais** seriam realizadas contra os índios da Serra do Padeiro.

Em 20 de março, dez dias depois da prisão do cacique, seu irmão Givaldo (ver imagem 2.8) foi preso, também por determinação do **juiz Holliday**. Em 3 de junho, foi a vez de uma irmã, **Glicéria, junto a seu filho, Erúthawã, à época com dois meses de idade** (ver imagem 2.9). A prisão preventiva, determinada pelo **juiz Hygino**, ocorreu um dia depois de Glicéria se reunir com o presidente Lula, em Brasília, ocasião em que denunciou as arbitrariedades cometidas pela PF contra seu povo – cabia a ela, principalmente, a representação dos Tupinambá da Serra do Padeiro em espaços de participação junto a diferentes instâncias governamentais. Foi presa na pista de pouso do aeroporto de Ilhéus – com base em um **mandado de prisão preventiva expedido pela justiça estadual, em que não constavam os delitos de que era acusada – e transferida com seu bebê para** um presídio no município de Jequié, onde permaneceu por dois meses e 13 dias. **Na prisão, Glicéria desenvolveu uma ferida no seio; a negligência das autoridades carcerárias e o agravamento de seu quadro clínico fizeram com que ela tivesse de interromper a amamentação da criança**[45].

Um clima de apreensão tomou conta da aldeia. **Diversas visitas "surpresas" foram realizadas pela polícia, sem a existência de mandados para tanto**. O fogo do terreiro ao pé da Serra do Padeiro, comenta Ubinger, ficou aceso durante todo o período em que duraram os encarceramentos (2012: 84). Segundo dona Maria, foi nessa época que todos os seus pés de flores morreram, pois, com três filhos presos, imersa no ritual e nas ações de autodefesa, ela já não podia cuidá-los – quando estive em campo, o cenário no jardim era de fato desolador e ela recém-começara a replantá-lo. **Os indígenas, especialmente os mais "visados" pelas forças de repressão, evitavam circular pelas cidades vizinhas**, e escoar a produção agrícola tornava-se cada vez mais difícil. Como não conseguiam fazer farinha, sequer para consumo próprio, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas tiveram de entregar as roças de mandioca a vizinhos não-índios, na ameia. Segundo eles, **a polícia teria pressionado inclusive os compradores de cacau, para que não adquirissem o produto proveniente de áreas retomadas**, pois poderiam ter problemas.

Era preciso replantar as roças perdidas; ajudar as crianças, especialmente, a superar o trauma decorrente das ações policiais; e garantir a libertação dos presos, *sem ceder* no que dizia respeito às retomadas[46]. Uma frase dita à época por uma irmã do cacique, Magnólia, era repetida ocasionalmente para denotar o que seria uma firme decisão coletiva, compartilhada inclusive pelos indígenas encarcerados: “Se for para *negociar* a terra, deixem eles presos”. Os indígenas tinham convicção de que teriam de “segurar” todas as retomadas: “Se entregarmos uma retomada, não vai ficar nenhuma. Temos que aguentar todas”.

Os três irmãos foram libertados no dia 16 de agosto de 2010. Em 2012, contudo, muitos indígenas da Serra do Padeiro e de outras partes do território ainda respondiam a processos na justiça. Depois de soltos, **os irmãos tiveram de ser incluídos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos da SDH/PR, por meio de sua coordenação estadual**, em decorrência das ameaças que estavam sofrendo (Bahia, 2010a; Bahia, 2010b; Bahia, 2010c).

Seguem-se as transcrições das notas de rodapé do tópico ***2.3.2. Prisões de Lideranças***, que foi transcrito imediatamente antes:

43. Além disso, consta na decisão, equivocadamente, o nome Rosivaldo Ferreira de Jesus, em lugar de Rosivaldo Ferreira da Silva.

44. Para a reconstituição, vali-me principalmente de relatos dos indígenas, reportagens na imprensa, denúncias contidas em notas públicas, relatórios e das seguintes fontes policiais e judiciais: Brasil, Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA (2008a, 2009d e 2010b); Brasil, Poder Judiciário Federal, Juízo Federal da Vara Única de Ilhéus (2009); Brasil, Ministério Público Federal (2009a, 2009b, 2010b e 2010c); Brasil, Advocacia Geral da União (2010).

45. Ver levantamentos sobre a situação dos indígenas presos no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Brasil, que indicam as condições precárias a que são comumente submetidos no sistema carcerário (Silva, 2008 e Baines; Silva, 2009).
>
> 46. Como indiquei, a prisão do cacique Babau foi presenciada por seu filho, à época com três anos de idade. Quase dois anos depois, observei que, ocasionalmente, o menino fazia menção ao episódio, quando ficou, segundo ele, "encolhidinho" sobre a cama, para se proteger dos policiais. Durante o período em campo, era comum que crianças me mostrassem os lugares em que ficaram escondidas durante operações policiais. A passagem de um helicóptero sobre a aldeia sempre punha os indígenas em certo estado de alerta.

No seu intento de vitimizar os que se dizem indígenas e de satanizar a Polícia Federal, em outro trecho da sua dissertação, a jornalista-antropóloga reproduz as seguintes fotografias (entre as pág. 106 e 107), às quais acrescenta legendas.

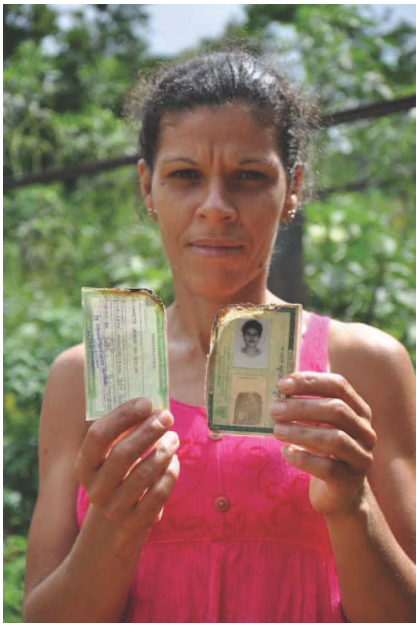



2.1. Silvanete Jesus da Silva mostra documentos pessoais que foram queimados por agentes da Polícia Federal durante tentativa de reintegração de posse da fazenda Serra das Palmeiras, em 2010. Por Daniela Alarcon, 29 jan. 2012. | 2.3. Carmerindo Batista da Silva, um dos cinco indígenas torturados por agentes da Polícia Federal durante tentativa de reintegração de posse da fazenda Santa Rosa. Por Daniela Alarcon, 11 out. 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





2.4. Marcionílio Alves Guerreiro (seu Bebé) tem no peito, do lado esquerdo, a marca do disparo de bala de borracha efetuado por agente da Polícia Federal (à paisana) durante operação na aldeia Serra do Padeiro, em 2008. Por Daniela Alarcon, 30 abr. 2012. | 2.5. Nerivaldo Nascimento e Silva teve a perna direita amputada após ser alvejado por agente da Polícia Federal (à paisana) em ação na retomada Guarani Taba Atã, no litoral, em 2011. Por Daniela Alarcon, 5 jun. 2012.



2.6. Denúncia de violência policial perpetrada na aldeia Serra do Padeiro, em outubro de 2008: imagens retratando Ivonice Barbosa (fotografias a e d), dona Maria da Glória de Jesus (b) e Anezil Dias de Oliveira (c), reproduzidas de Centro de Trabalho Indigenista, 2008: 7.

365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

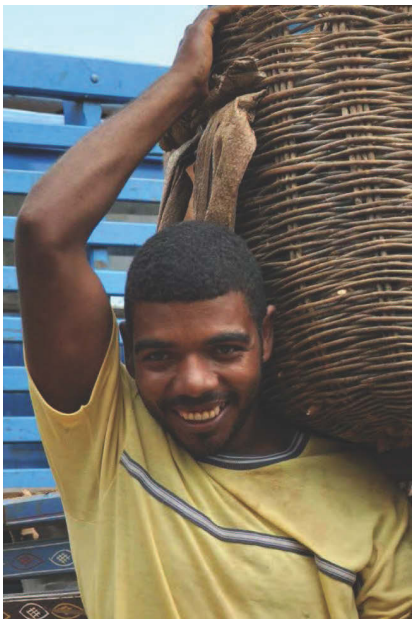


2.8. Givaldo Ferreira da Silva foi encarcerado em 2010, dez dias depois da prisão de seu irmão Babau. Por Daniela Alarcon, 16 jan. 2012. | 2.9. Glicéria Jesus da Silva, irmã de Babau e Givaldo, foi presa em 2010, junto a seu filho Erúthawã (que também aparece na imagem), então com dois meses de idade. Por Daniela Alarcon, 16 jan. 2012.

2.11.6. Outros pontos relevantes extraídos da dissertação

Ao buscar suporte em outro autor, na seguinte de nota de rodapé deixa evidente a natureza ideológica que envolve a questão, contrapondo, na visão dela, o conceito de "território indígena" ao de "terra indígena" e, em consequência, às concepções capitalistas de posse e propriedade:

> Aqui, uma importante distinção conceitual tem de ser feita: de um lado, a "Terra Indígena", categoria juridicamente prevista de controle territorial e concretizada pela **ação do Estado-nação capitalista, assentada nas concepções de posse e propriedade**; de outro, o "território", que "remete à construção e à vivência, culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial" (Gallois, 2004: 39). [p. 3]

O conflito ideológico vem à baila, novamente, em outros pontos do seu trabalho:

> Ao falar em *expropriação*, refiro-me à **expansão capitalista sobre terras de ocupação tradicional, visando a conversão de um território culturalmente construído em fator de produção**. No

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> caso em análise, tratou-se da **invasão do território Tupinambá, que resultou na brutal redução das áreas em posse dos indígenas e na fixação de grandes porções do território em fazendas pretensamente pertencentes a não-índios**. (...) Dialeticamente, a expropriação relaciona-se à resistência. [p. 15]

E prossegue em uma pregação que induz ao uso de armas pelos indígenas, ainda que transcrevendo outro autor:

> Por *resistência*, entendo mais que a definição estrita na qual esta é associada tão somente a episódios de **confrontação aberta** protagonizados por grupos subordinados, seja com o **emprego de armas** ou por meio de outras estratégias de luta. O apelo (justificado) exercido por processos dessa natureza não deve encobrir, na análise, as "formas *cotidianas* de resistência", levadas a cabo no interregno dos momentos de agitação publicamente declarada (Scott, 2011: 219, grifo dele).
> (...)
>
> No quadro da resistência indígena, as **retomadas de terras** aparecem como *formas de ação* específicas. [p. 16]

O trecho a seguir transcrito diz da penetração da referida jornalista-antropóloga no estamento governamental, o que só pode ter se dado com a conivência de agentes do próprio Governo federal:

> Em outubro de 2010, antes de ingressar no programa de mestrado, visitei a aldeia Serra do Padeiro pela primeira vez e manifestei aos Tupinambá a intenção de desenvolver uma pesquisa ali. Conhecera Glicéria havia cerca de um ano, em uma reunião da **Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)** – ela era um dos membros da bancada indígena dessa instância colegiada, em que eu tinha assento como convidada permanente, **representando a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), órgão em que trabalhei durante dois anos.** [p. 4]

Ao longo dos trabalhos da CPI FUNAI-INCRA tem sido comum encontrar trabalhos de antropólogos sendimentados no que chamam **tradição oral** dos indígenas, mas o que se vê, na verdade, é o induzimento desses atores para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reproduzirem histórias tecidas pelos antropólogos, que são tomadas como verazes para amparar os processos administrativos de demarcação de terras indígenas e, muitas vezes, os processos que correm na instância do Poder Judiciário, sendo acatadas por autoridades de todas as instâncias, embora absolutamente frágeis.

A jornalista-antropóloga, na sua dissertação, também seguiu por esse caminho, como sói acontecer:

> A necessidade de adoção de uma atitude sistemática em relação aos relatos foi enfatizada por Jan Vansina (2010 [1981]), quando propôs métodos para o estudo da **tradição oral**, âmbito sobre o qual me debrucei durante a pesquisa em campo. Observando que, em certas sociedades, a **fala** é o principal meio de preservação e transmissão da sabedoria dos ancestrais, preenchendo funções históricas, estéticas, religiosas e didáticas, entre outras, o historiador sublinhou que a **tradição oral**, em cada contexto, tem profundidade temporal própria e se situa no espaço de modo específico, o que deve ser necessariamente considerado pelo pesquisador. A **tradição oral**, destacou em outra parte, manifesta-se de formas diversas, como testemunho e expressão da experiência, e, o que é fundamental, tem de ver com o presente (1985). Ela envolve "uma *presença* particular no mundo", como indicou Amadou Hampâté Bâ (2010 [1981]: 169). "É, pois, nas **sociedades orais** que não apenas a **função da memória** é mais desenvolvida, mas também a ligação entre o homem e a Palavra é mais forte" (Ibid.: 168). (...)
>
> A análise em torno da **memória social** cumpriu papel importante na investigação sobre as formas de resistência territorial engendradas pelos Tupinambá. (...) [p. 8-9]

Ao longo do seu trabalho, pelo uso da palavra "memória" dezenas de vezes, reforça a ideia da tradição oral, contrapondo o que chama de "memória social" ou "memória subterrânea" indígena à "memória oficial".

A sequência das três fotos a seguir – a primeira, de DANIELA FERNANDES ALARCON; as duas seguintes obtidas durante as diligências da CPI FUNAI-INCRA – se refere a sede antiga Fazenda Ipanema, situada bem distante da Serra do Padeiro, frente para o mar, na margem oeste da rodovia BA-001 (Ilhéus-Una), cerca de 2 quilômetros ao sul do Distrito de Olivença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



3.14. Sede da fazenda Ipanema, na aldeia Serra do Padeiro, habitada por famílias indígenas; segundo eles, a casa era repleta de visagens. Por Daniela Alarcon, 27 maio 2012

A legenda da autora não corresponde à verdade.



Mesma edificação da fotografia anterior fotografada durante as diligências da CPI. Fica bem distante da Serra do Padeiro, frente para o mar, na margem oeste da rodovia BA-001 (Ilhéus-Una), cerca de 2 quilômetros ao sul do Distrito de Olivença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Mesma edificação das fotografias anteriores, em uma visão panorâmica obtida durante as diligências da CPI, observando-se o asfaltamento de rodovia BA-001, enquanto as vias na Serra do Padeiro são todas tipo estrada carroçável.

Como a distância em linha reta entre a Fazenda Ipanema e a Serra do Padeiro, em linha reta, grosso modo, medeia 30 quilômetros (vide mapa a seguir) é uma inverdade dizer que a fazenda está situada nessa serra.

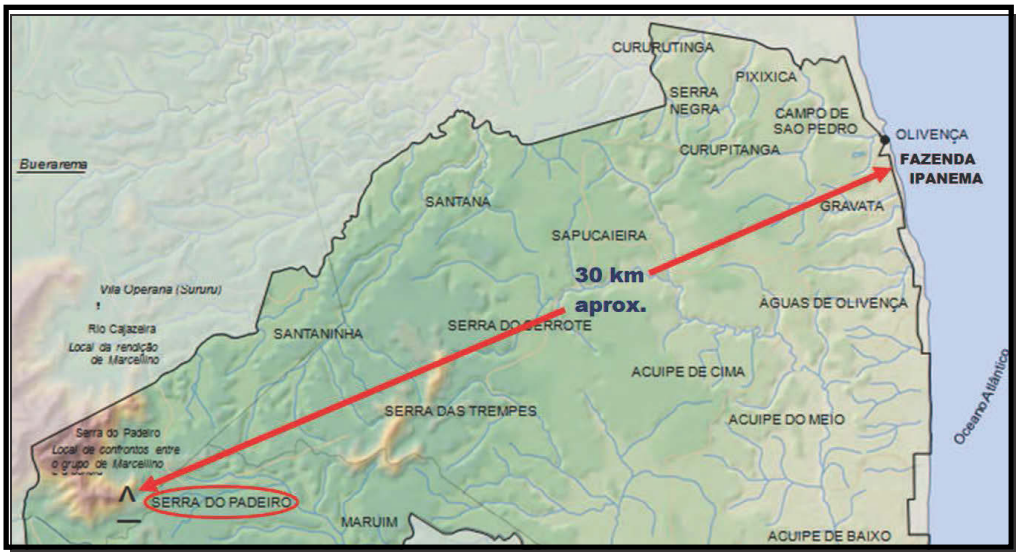

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A própria jornalista-antropóloga, na sua dissertação, informa da distância, por via terrestre, de 60 quilômetros entre Olivença e a Serra do Padeiro:

> Aproximadamente 60 km, percorridos ao longo de uma estrada secundária, separam a aldeia da vila de Olivença. [p. 23]

Portanto, a legenda da fotografia encontrada no seu trabalho não pode ser aceita como verdade.

E quando ela diz que a sede da fazenda é “habitada por famílias indígenas”, omite que ela foi invadida pelos autodeclarados Tupinambás, com essa edificação estando, inclusive, fora da delimitação traçada para a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Pela sua arquitetura, é possível verificar que se trata de uma construção bem anterior à presença dos autodeclarados Tupinambás de Olivença naquele local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.12. Não há tradicionalidade; não há etnia indígena

Há de se levar em conta que aquela parte do litoral baiano em que se instalou o litígio em nome da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença nunca foi ocupada pelos Tupinambás, uma vez que era território de domínio da etnia Tupiniquim.

Mas ainda que fosse território Tupinambá, quando se mergulha na descrição que os viajantes do século XVI fizeram da terra do Brasil, recém-descoberta, ver-se-á que, dos usos e costumes Tupinambás daquele tempo nada restou, sendo impensável invocar os usos e costumes originais da etnia Tupinambá para amparar qualquer pretensão à luz da alegada tradicionalidade indígena.

De imediato, um mergulho na carta de Pero Vaz de Caminha, escrivão da esquadra de Cabral, ao rei de Portugal, permitirá concluir que as descrições que nela constam estão muito distantes do que, contemporaneamente, se vê entre os autodeclarados Tupinambás de Olivença.

Ao se recorrer às obras de religiosos da Companhia de Jesus que, na primeira metade do século XVI, descreveram o modo de vida dos indígenas, particularmente dos Tupinambás, também poderá ser concluído que não se pode invocar a tradicionalidade indígena quando estabelecidas comparações, entre ontem e hoje, quanto à alimentação, bebidas, fabricação e uso de armas, da cerâmica e de outros artefatos, religião, prática política, guerra, antropofagia e outros usos e costumes.

Inúmeros outros cronistas-viajantes fizeram apuradas descrições sobre os índios Tupinambás, dos quais, aqui, listam-se três deles: Hans Staden, Jean de Léry e André Thévet.

Hans Staden foi um aventureiro e mercenário alemão que efetuou duas viagens ao Brasil, às capitanias de Pernambuco e de São Vicente. Na sua segunda viagem, em 1549, naufragou no litoral de Santa Catarina, por ali permanecendo por dois anos, seguindo, depois, para S. Vicente, onde foi aprisionado pelos Tupinambás durante uma incursão contra os Tupiniquins. Passou cerca de nove meses prisioneiro dos Tupinambás, sob permanente ameaça de ser morto e devorado, mas conseguiu evitar a sua morte e retornou para a Alemanha, onde publicou "*HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil".

O francês Jean de Léry veio ao Brasil, em 1557, junto com outros treze membros da igreja reformada de Genebra, durante a fase inicial da Reforma Calvinista, para se estabelecer na chamada França Antártica, atual cidade do Rio de Janeiro, comandada pelo Almirante Nicolas Durand de Villegagnon. Após oito meses, por perseguição religiosa pelos católicos franceses da colônia, todos os calvinistas fugiram e foram abrigados durante dois meses pelos índios Tupinambás. Tendo escapado de Villegagnon e retornado à França, escreveu *"Histoire d'un voyage fait en la terre du Brésil, dite Amérique"*.

O frade francês André Thévet veio na frota do Almirante Nicolas Durand de Villegagnon, em 1555, tendo participado da tentativa dos franceses de se estabelecer na chamada França Antártica, onde viveu de novembro de 1555 a janeiro de 1556. Efetuou detalhadas observações sobre a natureza e os Tupinambás da Baía de Guanabara, do que resultou a obra *"Les singularitez de la France Antarctique"* e, depois, *"La cosmographie universelle d´André Thever, cosmographe de Roy"*, em 4 tomos, um deles dedicado inteiramente aos índios Tupinambás.

Embora as obras desses autores digam respeito à presença Tupinambá no litoral do Rio de Janeiro, algumas das gravuras delas extraídas retratam muito bem determinados usos e costumes dos Tupinambás, inclusive as frequentes guerras contra os Tupiniquins, coisa que também acontecia no litoral da Bahia.

A sequência dessas gravuras e as legendas que as complementam possibilitarão a percepção de como era a vida dos Tupinambás no século XVI e, pela comparação com o modo de vida dos que hoje se autodeclaram dessa etnia, concluir que nada há que os vincule sob a ótica da alegada tradicionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

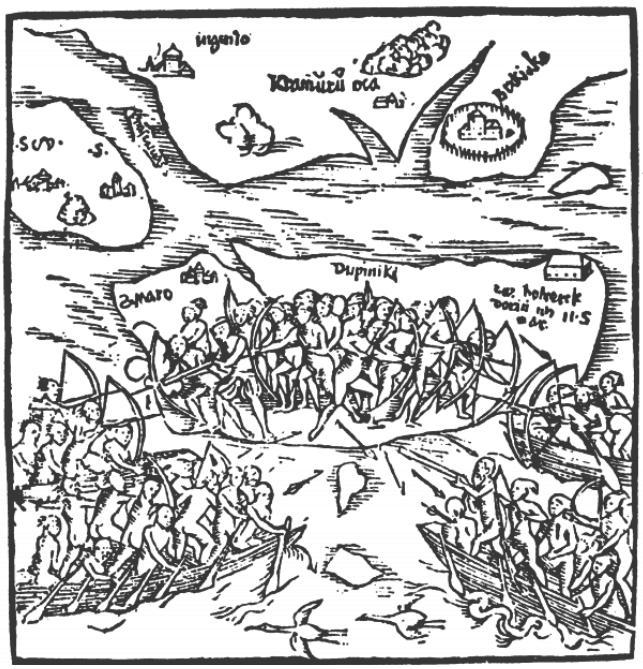

Representação dos Tupiniquins, ao centro, sendo atacados pelos seus inimigos: do sul, os carijós (esq.); do norte, os Tupinambás (dir.).

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 38.

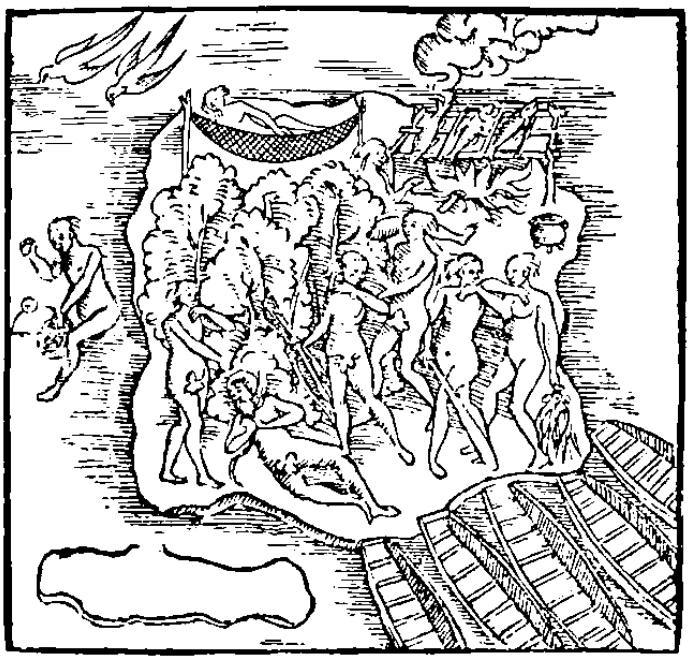

Hans Staden prisioneiro dos Tupinambás, amarrado em uma rede.

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 47.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Ataque Tupiniquim à aldeia Tupinambá. Observar o tipo de edificação.

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 63.



Banquete antropofágico dos Tupinambás.

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 81.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Tupinambás armados de borduna e de arco e flecha.

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 119.

Estes levantam a cabana, que tem mais ou menos 14 pés de largura e uns 150 pés de comprimento, e, si forem muitos, 2 braças de altura; o tecto é redondo, como uma abobada. Cobrem depois com uma grossa camada de ramas de palmeira, de modo a não chover dentro. Ninguem tem um quarto separado, cada casal de homem e de mulher tem um espaço na cabana, de um dos lados, de 12 pés; do outro lado um outro casal, o mesmo espaço. Assim se enchem as cabanas e cada casal tem o seu fogo. O chefe tem o seu aposento no centro da cabana. Estas tem geralmente tres portinhas, uma em cada extremidade e uma no centro; são baixas de modo a ser necessario a gente curvar-se para sahir e entrar. Poucas das suas aldêas tem mais de sete cabanas. No meio, entre as cabanas, deixam um espaço, onde matam os seus prisioneiros. São tambem inclinados a fazer fortificações ao redor da suas cabanas; isso fazem assim: Erguem, ao redor das cabanas, uma cerca de troncos rachados de palmeiras. A cerca costuma ter braça e meia de altura, e fazemn-a tão juncta que nenhuma flecha possa atravessal-a. Deixam uns buracos para os tiros e pelos quaes atiram. Ao redor da cerca fazem outra cerca de varas grossas e compridas, porém as não collocam muito perto uma da outra, apenas de modo a não deixar passar um homem. Alguns delles tem o costume de espetar em postes em frente a entrada das cabanas as cabeças dos que foram devorados.

Descrição de uma aldeia Tupinambá, da construção de suas cabanas, de como se acomodam no seu interior, do lugar central onde os prisioneiros são mortos, da paliçada em torno dela e dos postes onde são espetadas as cabeças dos inimigos devorados.

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 124-126.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Tupinambás obtendo fogo

HANS STADEN: sua viagens e captiveiro entre os selvagens do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo. S. Paulo: Typographia da Casa Eclectica, 1900. p. 126.



Guerreiros Tupinambás armados de borduna e arco e flecha. No chão, a cabeça decapitada de um inimigo, conforme costume da etnia. Também, segundo o costume da etnia, a cabeça raspada na sua metade frontal.

LÉRY, Jean de. ***Histoire d'un voyage fait en la terre du Brésil, dite Amérique***. Pour *les heritiers d'Eustache Vignon*, 1600. p. 259.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

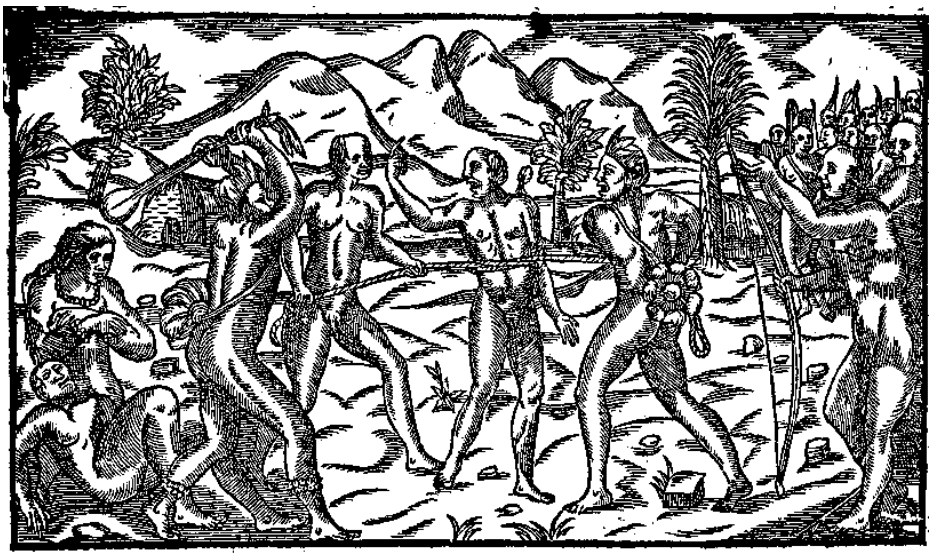

Prisioneiro dos Tupinambás prestes a ser morto por golpe de borduna no crânio.

LÉRY, Jean de. ***Histoire d'un voyage fait en la terre du Brésil, dite Amérique***. Pour *les heritiers d'Eustache Vignon*, 1600. p. 248.



Preparação do cauim pelas mulheres Tupinambás.

THÉVET, André. ***Les singularitez de la France Antarctique***. publicada em Paris por Maurice de La Porte, em 1557, e reimpressa em Antuérpia por Christophe Plantin, em 1558. p. 46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Banquete antropofágico dos Tupinambás.

THÉVET, André. ***"Les singularitez de la France Antarctique***. publicada em Paris por Maurice de La Porte, em 1557, e reimpressa em Antuérpia por Christophe Plantin, em 1558. p. 77

Embora sem gravuras, provavelmente a mais importante de todas as obras sobre os Tupinambás na Bahia *é o "Tratado Descritivo do Brasil em 1587"*, de GABRIEL SOARES DE SOUSA, que tem a sua primeira parte intitulada *"Roteiro geral, com largas informações de toda a costa do Brasil"*, porém é na segunda parte – *"Memorial e declaração das grandezas da Bahia de Todos os Santos, de sua fertilidade e das notáveis partes que tem"* – que há preciosas informações sobre a capitania em que viveu. Essa obra é considerada um clássico para diferentes ramos do conhecimento – geografia, história, botânica, etnografia e antropologia – tal a minudente abordagem que o autor faz sobre a fauna, a flora, a topografia, os indígenas e seus usos e costumes, os fatos históricos da colonização, a agricultura e os lugares.

O título 17 da segunda parte da sua obra – "*Notícia etnográfica do gentio tupinambá que povoava a Bahia"* – descreve, detalhadamente, aspectos físicos dos índios dessa etnia, como se organizavam, a linguagem, as aldeias e seus caciques, os casamentos, os enfeites, a criação dos filhos, o comportamento luxurioso, o modo de comer e beber, as cerimônias, a sua medicina, a guerra e assim por diante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Impossível é transcrever aqui tantos detalhes do *"Tratado Descritivo do Brasil em 1587"*, mas, com toda certeza, trata-se uma referência segura para, a partir da sua leitura, se concluir que muito falta aos autodeclarados Tupinambás de Olivença para que ao menos se aproximem dos usos e costumes tradicionais dos verdadeiros Tupinambás, minuciosamente descritos por esse autor que, no século XVI, durante os 17 anos em que viveu na Bahia, de colono agrícola, tornou-se próspero senhor de engenho, estudioso e historiador do Brasil.

De qualquer modo, uma vez caracterizados alguns dos usos e costumes Tupinambás ao tempo do descobrimento do Brasil, é possível, a partir de imagens e informações contidas na dissertação de DANIELA FERNANDES ALARCON, evidenciar que os autodeclarados Tupinambás de Olivença nada têm a ver com os verdadeiros ancestrais da etnia Tupinambá.

A alegada tradicionalidade como um dos fatores para se aceitar uma área terra como indígena cai por terra quando se defronta com a realidade e com informações brotadas da própria jornalista-antropóloga:

> Tais localidades povoavam os cantos entoados durante as **"sessões de encante"** na Serra do Padeiro, quando indígenas (e alguns não-índios iniciados) **incorporavam encantados**. Como exemplo, transcrevo a seguir um canto associado ao **encantado Boiadeiro**, que alude a um dos lugares de origem mais citados; também no canto, ainda que a associação com a ida ao sul não seja explícita, como ocorria nos depoimentos orais, o norte aparece inscrito no passado:
>
> > Em Vila Nova da Rainha, eu era bem empregado. / Na fazenda possuía muita cabeça de gado. / Joguei tudo isso fora, fiquei no meio do terreiro, / somente com um **pandeiro** e o nome de **boiadeiro**.

O **pandeiro** é um instrumento de provável origem árabe, introduzido no Brasil via as tradições portuguesas, com os negros tendo feito a incorporação dele aos seus folguedos. Portanto, nada a apontar para tradição indígena.

O **Boiadeiro** é uma classe de encantados dos terreiros de umbanda e, por isso, de matriz africana, existindo inúmeros deles: Chico da Porteira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Zé do Laço, João da Serra, Laço Nervoso e João Boiadeiro e assim por diante. A observar que, até a chegada dos portugueses, não existia gado bovino na América e, em consequência, não existiam boiadeiros e outras figuras associadas a esse ofício.

Ainda que, na construção de alguns **encantados**, não de todos, haja elementos míticos de origem portuguesa e indígena, é possível perceber que a influência mais densa vem da África, particularmente na Bahia, conforme atestado pelo artigo *"África toma a palavra"*, de Dr. JOSILEY FRANCISCO DE SOUZA [Signótica (UFG), v. 26, p. 89-110, 2014][69]:

> A ocorrência de palavras de provável **origem africana** em nomes de personagens destaca-se nas **histórias dos encantados**, que emergem das trilhas que levam às **ressonâncias de vozes da África negra em contos da tradição oral registrados em terras brasileiras**. [p. 91]
>
> (...)
>
> As manifestações dos encantados seguem em diferentes regiões do Brasil, passando pela **pajelança, umbanda e candomblé**. Em meio ao entrecruzamento de culturas em terras brasileiras, em que se revelam variados contatos e diálogos transculturais, as pesquisas em torno de práticas religiosas mostram a existência de inúmeros desses seres. Além de Cobra Norato e **Rei Sebastião**, existem muitos outros encantados. [p. 94]
>
> (...)
>
> É possível perceber que nos registros das histórias de encantados realizados por Souza Carneiro, as narrativas dialogam com **contextos religiosos afrobrasileiros**. Quase todas as histórias foram narradas por praticantes de **religiões de matriz africana**. Das dezoito histórias de encantados publicadas por Souza Carneiro[70], quatorze foram narradas por integrantes de terreiros. Das quatro restantes, três foram contadas por dormideiras – mulheres que trabalhavam nas casas de brancos e que usavam suas histórias para

[69] JOSILEY FRANCISCO DE SOUZA é doutor em Literatura Comparada e professor da Universidade Federal de Minas Gerais. Signótica é a revista do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás.

[70] ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA CARNEIRO, jornalista, etnógrafo e folclorista baiano, autor de *"Os mitos africanos no Brasil: ciência do folclore"* (Companhia Editora Nacional, 1937).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> fazerem as crianças dormirem – e uma história foi contada por um trabalhador rural (Carneiro, 1937). [p. 95]

Desse modo, a frequente invocação dos **encantados** naquela região passa ao largo da tradição indígena, até porque uma nota de rodapé na dissertação [p. 26] da jornalista antropóloga indica que o canto apresentado está associado aos **festejos de São Sebastião**, que nada têm da cultura Tupinambá, porque o homenageado por essa festividades, todo 20 de janeiro, foi um mártir e santo cristão morto, em 286 d.C, durante a perseguição aos cristãos na antiga Roma. Foi incorporado à Umbanda e associado ao orixá Oxossi, que, na mitologia africana, é filho de Yemanjá com Oxalá e irmão de Ogum e de Exu.

Em que pese o eventual uso de maracás, cocares, saias de embira, pinturas corporais, colares e outras coisas do gênero – tudo sugerindo um grande teatro – a sequência de fotos a seguir, extraídas da própria dissertação de DANIELA ALARCON, e as legendas que as complementam permitirão a qualquer inteligência mediana perceber quanto de ausência de tradicionalidade indígena vigora na vida dos hoje autodeclarados Tupinambás.

Em cada foto, a primeira legenda foi extraída da própria dissertação em pauta; a segunda, em negrito, foi inserida para fins deste relatório.

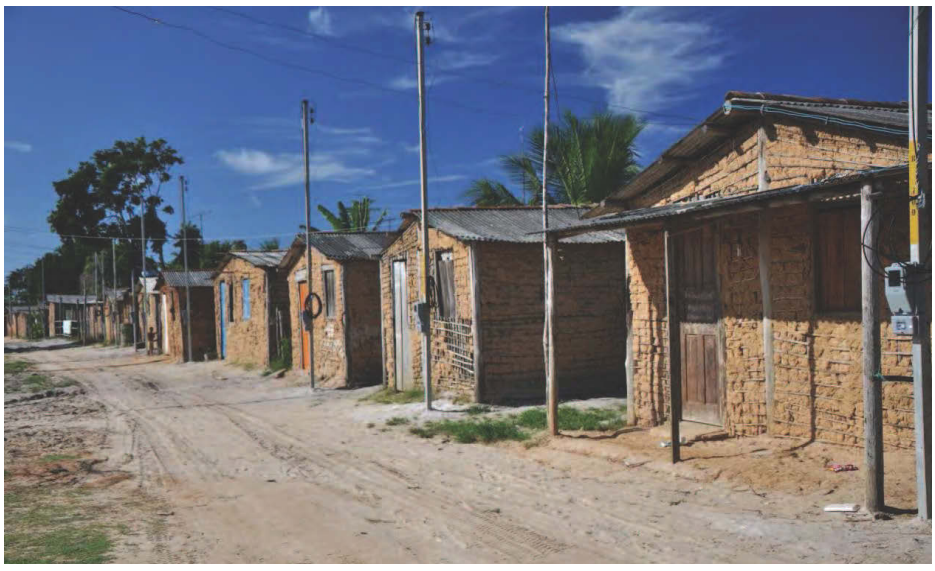

1.9. Fileira de casas na retomada Itapoan, ao sul de Olivença, Ilhéus. Por Daniela Alarcon, 5 jun. 2012.

Ausência de tradicionalidade indígena nas casas, seja pelo formato seja pela construção em taipa, tecnologia trazida pelos portugueses ao tempo do Brasil Colônia.

382

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



1.10. Índios Tupinambá na Serra do Mangue, durante expedição para verificação dos limites do território, a partir dos "contos dos velhos", em 2004. À esq., seu Almir Alves Barbosa; no meio, Manoel José Bransford da Silva (seu Zé Sergipano). Reprodução do acervo da Associação dos Índios Tupinambá da Serra do Padeiro.

Evidente teatro fotográfico. Fere a inteligência admitir uma expedição para verificação de limites do território carregando maracás e usando saias de embira. Apesar dos colares, dos maracás e do cocar, percebe-se o uso de calçados convencionais e de calças por baixo das saias de embira.



4.3. Indígenas guardando área recém-retomada na Serra do Padeiro, em 2007. Reprodução do acervo da Associação dos Índios Tupinambá da Serra do Padeiro.

Outro evidente teatro fotográfico no qual cabem observações semelhantes às da fotografia anterior. Observar que o "índio" de maior estatura nem sabe manejar o arco e flecha, colocando a corda do arco voltada para a frente.

383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

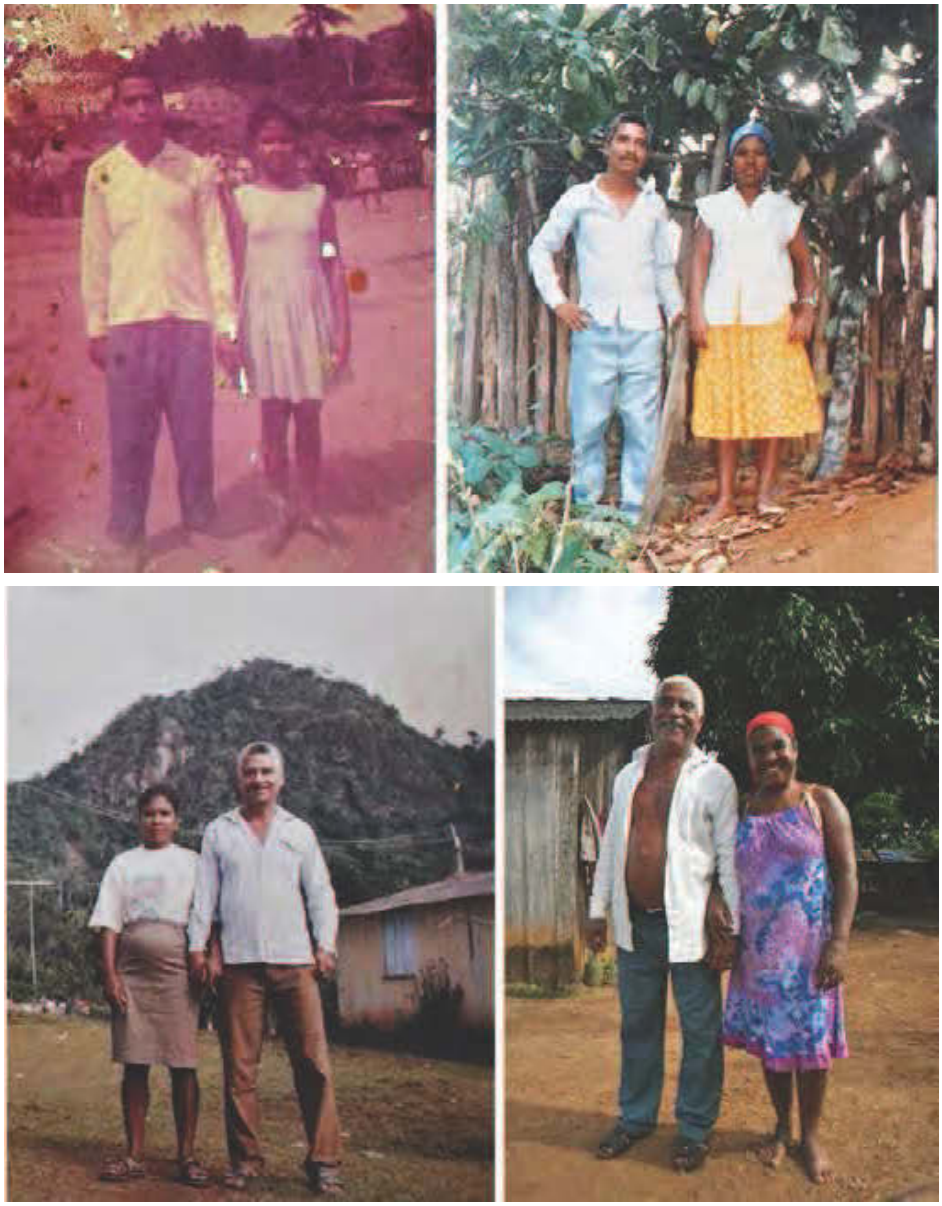

Há mais de quatro décadas, Rosemiro Ferreira da Silva (seu Lírio) e dona Maria da Glória de Jesus resistem às pressões de não-índios sobre o sítio onde vivem, no centro da aldeia Serra do Padeiro. Da esq. para a dir.: 3.1. No começo do namoro, em dia de feira, no retrato sacado por um fotógrafo de praça, em São José da Vitória, 1966. Reprodução de monóculo fotográfico do acervo da família. | 3.2 e 3.3. O casal, no sítio deixado a seu Lírio pelo pai, respectivamente *c.* 1983 e *c.* 1985. Reproduções (detalhes) do acervo da família. | 3.4. Seu Lírio e dona Maria, no mesmo sítio, no contexto de retomada territorial. Por Daniela Alarcon, 5 mar. 2013.

Os pais do cacique BABAU, autodeclarados Tupinambás, em diferentes momentos, vestidos segundo os usos e costumes correntes entre os não-índios, completamente despidos de qualquer indício de tradicionalidade indígena. As construções também nada têm que os vinculem às tradições indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



4.5. Rosemiro Ferreira da Silva (seu Lírio), pajé da aldeia Serra do Padeiro, e mulheres iniciadas no culto aos encantados, diante do altar principal, na casa do santo, durante os festejos a São Sebastião. Por Daniela Alarcon, 19 jan. 2012.

Seu LÍRIO, pai do cacique BABAU, embora identificado como pajé da Serra do Padeiro, não passa de um pai de santo que conduz rituaisde influência africana, , conforme se vê na foto, nada tendo que se vincule a crenças de origem indígena.



4.6. Altar lateral na casa do santo, na aldeia Serra do Padeiro, com referências a Martim e Mãe D'Água, entre outras entidades. Por Daniela Alarcon, 17 jan. 2012.

Altar contendo imagens de entidades ligadas a crenças de origem africana, e não indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 87FD6045001CACA0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A fotografia do altar com imagens que se vinculam a crenças com origem na África Negra bem combinam com a figura do cacique BABAU, cujo fenótipo remetem, também, para mesma origem.

Fonte: https://i.ytimg.com/vi/rSfmF5LcdPw/maxresdefault.jpg; acesso em: 02 mar. 2017.



4.7. Indígenas retornando da mata com ramos para enfeitar a casa do santo para a festa de São Sebastião. Por Daniela Alarcon, 18 jan. 2012.

Aldeia Tupinambá de Serra do Padeiro. Exceto por alguns cocares e maracás, nem a construção nem as roupas de pano indicam tradicionalidade indígena.

As fotografias a seguir, obtidas pela CPI FUNAI-INCRA durante as diligências, são outras fortes evidências de que nada há de tradicionalidade indígena no dia-a-dia dos autodeclarados Tupinambás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Vista panorâmica da área em torno de sede da Fazenda Ipanema, invadida pelos autodeclarados Tupinambás, às margens da rodovia Ilhéus-Una (BA-001), aproximadamente a 2 km ao sul do Distrito de Olivença (para quem segue na direção de Una). Ausência de tradicionalidade indígena nas edificações, no botequim "indígena" à beira da rodovia, na decoração para festa junina, na fogueira junina e na área, à frente do casarão, indicada, pela placa à beira da rodovia, como estacionamento para banhistas da praia de Sirihyba.



Aproximação do casarão da fotografia anterior que era a sede da Fazenda Ipanema, invadida pelos autodeclarados indígenas. Notar a decoração de festividades juninas (bandeirinhas multicoloridas e enfeites com bambus e palhas de coqueiros) e restos de uma fogueira na frente da casa, ainda fumegante. Portanto, um evento completamente dissociado da alegada tradicionalidade indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Aproximação do botequim "indígena" de fotografia anterior, bem às margens da rodovia Ilhéus-Una (BA-001), na qual se ressaltam os elementos decorativos listados na foto anterior, mobiliários e outros detalhes completamente dissociados da alegada tradicionalidade indígena, inclusive pelas vestes comuns dos autodeclarados indígenas e por caracterizar uma atividade comercial que nada tem de indígena.



Aproximação de placa de estacionamento de fotografia anterior, com "direito" à propaganda de marca de cerveja. Nada a ver com tradicionalidade indígena. A "Cabana Toca do Índio" está do outro lado da rodovia BA-001, dento da praia de Sirihyba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Placa apontando para a "Cabana Toca do Índio", dentro da praia de Sirihyba, às margens da rodovia BA-001 e defronte ao casarão que é sede da Fazenda Ipanema.

O formato do cabelo do índio desenhado na placa nada têm a ver com os Tupinambás, que raspavam a parte frontal da cabeça.



"Cabana Toca do Índio", uma construção que nada tem de indígena na praia de Sirihyba, para vender comidas e bebidas aos frequentadores daquele balneário.

A utilização do cocar, em geral de penas, talvez seja o item que melhor confere um aspecto de tradicionalidade indígena para qualquer indivíduo que de fato seja índio, tendo, evidentemente, um significado e funcionando, de certa maneira, como uma peça de uniforme que identifica os que pertencem a mesma etnia indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na prática, o que se vê, é uma verdadeira teatralização por diferentes indivíduos que alegam pertencer a um mesmo grupo étnico e que aparecem, frequentemente, fazendo uso de cocares em formatos absolutamente díspares e, mais ainda, com plumagens completamente diversas. Isso quando não ocorre de o mesmo indivíduo, em momentos vários, surgir com diferentes cocares; o que indica, efetivamente, a existência de teatralizações em torno da causa indígena.

Como exemplo, podemos tomar diferentes fotos da cacique MARIA VALDELICE AMARAL DE JESUS (cacique JAMAPOTY).



Cacique VALDELICE envergando cocares com formatos absolutamente díspares e com plumagens completamente diversas. Na primeira fotografia, ainda aparece um indígena com um cocar que imita os dos caciques de algumas tribos norte-americanas.

Montagem efetuada a partir das seguintes fontes, acessadas em 02 mar. 2017:
01. www.indiosonline.net/wp-content/uploads/2011/02/101_02191.jpg
02. http://www.diarioliberdade.org/archivos/imagenes/articulos/0211a/140211_valde.jpg
03. http://3.bp.blogspot.com/-MaSbHAZ1L7I/Uf_uUIYIENI/AAAAAAAABgE/I7SbzXARdD4/s1600/DSC_5785.jpg
04. https://siliamoan.files.wordpress.com/2014/07/dsc09022.jpg
05. http://4.bp.blogspot.com/-M8gdowWtlbw/TvIu6i7eNLI/AAAAAAAAAws/jXNOSHm6Dfs/s1600/Cacique+Valdelice+Tupinamb%25C3%25A1+e+Pastora+Gabrielly+Carvalho.+005.jpg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além da ausência da tradicionalidade, nota-se que, mesmo existindo, entre os autodeclarados Tupinambás de Olivença, alguns indivíduos com caracteres fenotípicos indígenas, quase todos pela mestiçagem, outros nem apresentam a ascendência indígena. Além disso, todos sempre viveram sob as regras da sociedade não indígena antes de se autodeclararem Tupinambás, sendo falantes apenas da língua portuguesa e possuindo identificação civil, CPF e assim por diante.

Nesse sentido, tomando, ainda, a cacique VALDELICE como um exemplo entre muitos outros que poderiam ser trazidos à baila, o seu grau de integração é completo, conforme se pode ver a partir de alguns dados da sua qualificação: brasileira, solteira, do lar, filha de GERSON DE JESUS e de NIVALDA AMARAL DE JESUS, CPF 383.265.405-44, título de eleitor 035471920515, RG 03936386 – SSP/BA, com endereço na Praia de Batuba, nº 91, em Olivença, embora informe, também, residir na chamada Aldeia Itapuã, uma área invadida junto à rodovia BA-001, uns 6 quilômetros ao sul de Olivença.

O endereço no Distrito de Olivença parece confirmar depoimento colhido durante as diligências em Buerarema, quando foi dito que propriedades da família da cacique VALDELICE teriam sido deixadas fora da delimitação da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Acresça-se que o Distrito de Olivença reúne as características de um núcleo urbano, parecendo uma típica cidade de interior, mas com belíssimas praias e uma estância hidromineral. Nada que lembre a alegada tradicionalidade indígena.

Ainda sobre a cacique VALDELICE, verifica-se, conforme a próxima gravura, que ela foi candidata, sem sucesso, em 2008, à vereadora da cidade de Ilhéus; o que é outro indício de sua vivência segundo as regras da sociedade não índia.

Naquele ano, entre os 201 candidatos a vereador no Município de Ilhéus, onde houve 93.471 votos válidos, a então candidata recebeu apenas 241

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votos e não conseguiu se eleger.[71]

Desse resultado eleitoral tão pouco expressivo, algumas ilações são possíveis, bem diversas do que é comumente propagado: 1º a cacique não tem uma liderança tão expressiva assim; 2º não há tantos indivíduos autodeclarados como indígenas ou, então, que nela acreditem.



Registro da candidatura à vereadora da Cacique VALDELICE nas eleições de 2008.

Fonte: http://www.tse.jus.br/sadEleicaoDivulgaCand2008/gerenciarregistrocandidatura/manterCandidato!mostrarRegistroCandidatura.action?codigoUECandidato=35734&sqCandidato=14461; acesso em: 03 mar. 2017.

A notícia a seguir indica o quão está a cacique VALDELICE adaptada às regras que regulam a sociedade não índia, inclusive no que diz respeito à prática de atos de corrupção.

[71] Fontes: http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2008/est_result/quadroVotacao.htm; e http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2008/est_result/resultadoEleicao.htm; ambos acessos em: 03 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÚLTIMO SEGUNDO | Bahia

Cacique é suspeita de dizer à Previdência que branco é índio

Maria Valdelice foi intimada pela PF. Índios que exercem atividade rural são considerados segurados especiais da Previdência

Thiago Guimarães, iG Bahia 14/04/2011 16:59:21

Uma cacique tupinambá de Ilhéus (460 km de Salvador) é investigada pela Polícia Federal por suspeita de emissão de declaração falsa em processos de concessão de benefícios previdenciários.



Divulgação
A cacique tupinambá Maria Valdelice de Jesus

Deflagrada nesta quinta-feira pela PF e pelo Ministério da Previdência Social, a operação Radar colheu provas para inquérito que apura fraudes contra a Previdência no município. Houve cumprimento de cinco mandados de busca e apreensão e um para obrigar a pessoar a prestar depoimento.

O mandado para obrigar a prestar depoimento foi cumprido contra a cacique tupinambá Maria Valdelice de Jesus, que já havia sido detida em fevereiro e cumpre prisão domiciliar sob acusação de invasão de terras. A reportagem não conseguiu contato com a cacique ou com sua defesa.

De acordo com a delegada Lívia Rodrigues, a cacique é suspeita de declarar falsamente que determinadas pessoas seriam índios, em processos de concessão de benefícios previdenciários.

Índios que exercem atividade rural são considerados segurados especiais da Previdência, com direito a benefícios como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, salário maternidade e auxílio-acidente.

A suposta quadrilha teria participação de um servidor do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) em Ilhéus. Segundo a PF, ele atuaria na intermediação e concessão de benefícios de várias modalidades mediante o recebimento de propina. Teria começado as práticas ilegais em São Paulo, onde trabalhava desde 2003, e dado continuidade ao suposto esquema ao chegar a Ilhéus, em 2007.

O grupo sob investigação é formado por seis pessoas, e o prejuízo estimado aos cofres públicos é de R$ 500 mil. Caso sejam comprovados os crimes, os suspeitos poderão responder pelos crimes de estelionato, falsidade ideológica, falsificação de documentos e formação de quadrilha, com penas que podem alcançar seis anos de prisão.

Fonte: http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/ba/cacique-e-suspeita-de-dizer-a-previdencia-que-branco-e-indio/n1300075963054.html; acesso em: 04 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa notícia, de certa forma, corrobora depoimentos colhidos durante as diligências em Buerarema, quando foi dito que diversos indivíduos engrossam as estatísticas de indígenas na região em troca de não terem suas propriedades invadidas ou em troca de toda espécie de benesses sociais aos quais os indígenas têm acesso muito mais fácil do que os brasileiros comuns, como postos de saúde e assistência médica, prédios escolares, cotas em instituições de ensino, bolsa-família, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, salário maternidade e auxílio-acidente.

Ainda sobre a cacique VALDELICE, sua vida pregressa parece um “passeio” pelo Código Penal, como se pode verificar pelos seus inúmeros indiciamentos:

- em 2006:

Art. 171, § 3º - estelionato em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

- em 2009:

Art. 161, § 1º, II - esbulho possessório (invasão, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, de terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.).

Art. 345 - exercício arbitrário das próprias razões.

- em 2009:

Art. 158 – extorsão (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa).

- em 2011:

Art. 161, § 1º, II - esbulho possessório (invasão, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, de terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.).

Art.. 345 - exercício arbitrário das próprias razões.

- em 2011:

Art. 171- estelionato

- em 2011:

Art. 161, § 1º, II - esbulho possessório (invasão, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, de terreno ou edifício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alheio, para o fim de esbulho possessório.).

Art. 155 – furto (subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel).

Art. 345 - exercício arbitrário das próprias razões.

- em 2012:

Art. 155, § 3º - furto (art. 155, § 3º - equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico).

A foto a seguir, obtida a partir do Blog "Etnomapeamento Tupinambá", retrata a cacique VALDELICE, despida de cocar e em trajes da sociedade não índia, na invasão denominada Aldeia Itapuã.



Cacique VALDELICE, despida de cocar e em trajes da sociedade não índia, na invasão denominada Aldeia Itapuã.

Fonte: http://espalhasemente.org/mapaTupinamba/2014/05/05/aldeia-itapua/; acesso em: 04 mar. 2017.

Uma vez que está se tratando de tradicionalidade, o surgimento de uma cacique Tupinambá, tudo indica, trata-se de uma estranha modernidade, pois nenhuma referência foi encontrada dizendo de caciques do sexo feminino entre os Tupinambás de outrora.

Ao lado da questão da tradicionalidade indígena, surge a da etnia, já tendo sido demonstrado em outro tópico que aquela região nunca foi domínio Tupinambá. Outrora, índios houve, mas não dessa etnia.

È fato que existe uma corrente que defende a tese – evidentemente absurda – de que um indivíduo, mesmo tendo o fenótipo de um nórdico, loiro e de olhos azuis, que viva segundo determinada tradicionalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígena, índio pertencente a ela é.

Por outro lado, a Convenção 169 da OIT, que contou com a adesão – igualmente absurda – do Brasil, permite que qualquer indivíduo possa se autodeclarar indígena.

O resultado de todos esses absurdos vem sendo – mais absurdamente ainda – acatado por autoridades dos diversos estamentos governamentais, até mesmo por magistrados que se deixam engabelar pelo "canto da sereia" de onguistas e de índios "de araque".

Em relação à pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, a própria jornalista-antropóloga DANIELA FERNANDES ALARCON admite uma intensa miscigenação na região, rompendo-se, assim, a pureza das etnias indígenas em favor de **mestiços** dos mais variados matizes, embora antropólogos e outros insistam em considerá-los índios, ainda que despidos de qualquer tradicionalidade, como visto anteriormente, atendendo aos seus desígnios acadêmicos e ideológicos:

> Foi assim que, por meio de casamentos **entre índias e não-índios**, constituiu-se grande parte da população **indígena** que habita contemporaneamente a região da Serra do Padeiro. [p. 27]

Ainda da sua dissertação, há registros que apontam para a origem miscigenada das principais famílias neoclassificadas como indígenas, inclusive daquele que é identificado com a principal liderança indígena na região, ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA (o cacique BABAU):

> Consideremos aqueles que me foram referidos como os dois principais troncos da Serra do Padeiro, dos quais descende a maioria dos indígenas que habitam a aldeia contemporaneamente. Segundo minhas estimativas, o **homem referido na origem do tronco** que se desdobra nos grandes ramos **Ferreira da Silva** e **Bransford da Silva** teria chegado à Serra do Padeiro, **oriundo do oeste da Bahia**, nas últimas décadas do século XIX. **Já os irmãos que dariam origem aos dois grandes ramos Fulgêncio Barbosa** teriam chegado à região do rio Cipó, também na aldeia Serra do Padeiro, por volta de 1910. E, o que é muito importante, os três se casaram com indígenas que já viviam na Serra do Padeiro, senão em caráter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanente, ao menos durante temporadas. [p. 28]

Oriundo do ramo FERREIRA DA SILVA e tido como a liderança mais proeminente da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, o cacique BABAU (vide a fotografia) é um daqueles que não apresenta fenótipo dos primitivos habitantes das Américas, e, sim, da África Negra.



2.7. O cacique Babau (Rosivaldo Ferreira da Silva), que, em 2010, passou mais de cinco meses preso, inclusive em uma penitenciária de segurança máxima, no Rio Grande do Norte, acusado de formação de quadrilha e outros crimes. Por Daniela Alarcon, 18 jan. 2012.

Nenhuma característica fenotípica indígena, e, sim, da África Negra.

Na próxima fotografia, mulheres com ascendência na África Negra, mas tidas como indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



4.17. Dona Maria da Glória de Jesus e Maria Brasilina dos Santos (dona Miúda) extraindo goma para a produção de beiju, em casa de farinha na Serra do Padeiro. Por Daniela Alarcon, 10 jan. 2012.

Nenhuma característica fenotípica indígena, e, sim, da África Negra.

Dessa forma, sem negar a existência de indivíduos com ascendência indígena na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença – assim como há sangue indígena em parcela considerável da população brasileira, desde as grandes metrópoles até os mais longínquos rincões deste País –, é fato que aquela região nunca foi domínio dos Tupinambás.

Além disso, está evidente que há indivíduos se assumindo como índios, embora desprovidos dessa ascendência e, mais que tudo, não há, ali, indícios da alegada tradicionalidade indígena, mesmo entre os que apresentam traços fenotípicos que remetem a antepassados que, de etnias diversas da Tupinambá, moravam em aldeias.

Os conceitos de pertencimento étnico indígena e tradicionalidade indígena são absolutamente distintos, embora devam estar juntos para que se possa perceber um indivíduo como integrante de um determinado grupo vivendo em uma área classificada como indígena, mas não é isso o que se vê na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Pelo que se pode apurar, não há, ali, pertencimento étnico Tupinambá nem tradicionalidade.

Por último, é bom que os indígenas de todo o País tenham a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade de sair de suas aldeias e possam estudar, profissionalizar-se, adquirir, enfim, todos os atributos que caracterizam os demais brasileiros, ao mesmo tempo quem mantêm as suas tradições e valorizam suas raízes.

Entretanto, absurdo é que indivíduos, com o fito de colher as mais variadas benesses, sem nenhuma identidade indígena, rurícolas, como muitos outros milhões de brasileiros, ou, mesmo, vivendo em ambiente urbano, de uma hora para outra resolvam se declarar indígenas e invadir propriedades, a título de retomada, e dizer que as invasões são aldeias indígenas. E o pior disso tudo, com o endosso – por atitude criminosa, por ideologismo ou por défict de percepção da realidade – de acadêmicos, de servidores públicos e de autoridades dos mais diversos estamentos dos Poderes da República.

Sobre tradicionalidade, é oportuno transcrever parte da epígrafe do primeiro capítulo da obra *"Terra calada: Os Tupinambás na Mata Atlântica do Sul da Bahia"* (Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007), de autoria da antropóloga portuguesa SUSANA DORES DE MATOS VIEGAS, autora *"Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença":*

> [...] cremos que o ser de uma sociedade é seu perseverar: a memória e a tradição são o mármore identitário de que é feita a cultura. Estimamos, por fim, que, uma vez convertidas em outras que si mesmas, as sociedades que perderam sua tradição não têm volta. Não há retroceder, a forma anterior foi ferida de morte; o máximo que se pode esperar é a emergência de um simulacro inautêntico de memória, onde a "etnicidade" e a má consciência partilham o espaço da cultura extinta[72]. [p. 15]

Trocando em miúdos essa epígrafe, o entendimento é que, uma vez rompida a tradição, estar-se-á em um caminho sem volta; o que se aplica integralmente aos autodeclarados Tupinambás de Olivença, mesmo que fossem – mas nem isso são – legítimos herdeiros da etnicidade Tupinambá, e ainda que os neoantropólogos, inclusive o autor da epígrafe e a acadêmica que a reproduziu devam pensar o contrário.

[72] Epígrafe que a autora buscou no ensaio *"O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem"*, de Eduardo Viveiro, publicado na coletâneas "*A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia"*. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.13. Ilhéus nunca foi dos Tupinambás

Apesar de toda a difusão que existe em torno da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, pode-se afirmar, com toda a segurança, que aquela região nunca foi ocupada pela etnia Tupinambá, mas, sim, Tupiniquim, com as duas etnias sendo ferozes inimigas.

Cabe observar que, embora o antigo aldeamento jesuítico que, hoje, é o Distrito de Olivença, tenha servido de pólo de atração para etnias de outras regiões – Aimorés, Pataxós, Payayás e assim por diante – nele, tudo indica, nunca houve o acolhimento de Tupinambás.

Em determinado ponto da sua dissertação, a antropóloga-jornalista DANIELA FERNANDES ALARCON, esclarecendo o texto que se segue, explica em nota de rodapé [p. 31], que "'negros da terra' ou 'negros brasis', em oposição a 'negros da Guiné', eram denominações utilizadas durante o período colonial para diferenciar, respectivamente, indígenas e negros, ambos escravizados":

> Para o caso **Tupinambá de Olivença**, há registros, desde o período colonial, tanto de fugas de indígenas como de sua atuação em busca de relativa autonomia política e administrativa, mesmo no interior de uma estrutura colonial de dominação, de que eram exemplos os aldeamentos e vilas. Apoiando-se em documentação arquivada no Cartório dos Jesuítas, na Torre do Tombo, em Lisboa, Viegas e Paula relatam um **episódio ocorrido em 1602**, quando cerca de **trezentos "negros da terra" e "negros da Guiné" fugiram do Engenho do Santana**, localizado junto à cadeia montanhosa que conforma o limite oeste da TI Tupinambá de Olivença, auxiliados por índios livres (Brasil, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio, 2009: 139-141)[24]. Em **1579**, já se havia registrado no mesmo engenho uma fuga de índios e negros, ambos escravizados, e, em **1599**, a propriedade foi incendiada por índios **Gueren** (...) [p. 31-32]

Quem lê a transcrição anterior é induzido a enxergar revoltas de índios Tupinambás escravizados, quando, na verdade, não há a identificação das etnias a que pertenciam aqueles chamados "negros da terra"; o que retrata, mais uma vez, como é feita a manipulação dos fatos em favor de interesses ideológicos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acadêmicos, em uma atitude de evidente má-fé.

Pelo que se percebe na obra ***Viagem ao Engenho de Santana***, de autoria da Professora TERESINHA MARCIS[73] (Ilhéus: Editus – editora da Universidade de Santa Cruz - UESC –, 2000), não poderiam ser Tupinambás os chamados "negros da terra", mas somente Tupiniquins, Aimorés (Tapuias, Gerens ou Botocudos), Topins e Potiguares.



ENTERRO - Rugendas

Um surto de varíola, em 1562-63, quase dizimou a população Tupiniquim . Os sobreviventes fugiam para o interior da floresta, espalhando a epidemia e reduzindo ainda mais a mão-de-obra para os colonos (...)

MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 34

A escassez de mão-de-obra aumenta a partir deste período, provocando aumento dos aprisionamentos de escravos entre o povo Aimoré. Estes reagem e eclodem várias revoltas com prejuízos das plantações e engenhos, inclusive o de Santana.

Para proteger os engenhos, foram deslocados enormes contingentes de índios Tapuia e Potiguar, sendo que muitos ficaram no aldeamento do conde de Linhares, então proprietário do Engenho de Santana , (...)

MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 35

Sobre a documentação arquivada no Cartório dos Jesuítas, na

[73] TERESINHA MARCIS possui graduação em Estudos Sociais com Licenciatura Plena em História pela Universidade Estadual de Santa Cruz , mestrado em História pela Universidade Federal da Bahia e doutorado em História pela Universidade Federal da Bahia. Atualmente é professora assistente da Universidade Estadual de Santa Cruz, atuando principalmente nos seguintes temas: aldeamentos; vilas indígenas; educação; ensino de História.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Torre do Tombo, a que se refere a jornalista-antropóloga, na mesma obra de TERESINHA MARCIS foi possível encontrar os seguintes extratos, no quais fica evidente que não há a identificação das etnias dos indígenas fugidos, exceto o Topins, que alguns identificam também como Payayás:

> *(...) Lourenço da Veiua diz ser serto mais que Vossa Senhoria (...) mandou que lhes fosem entregues trynta quasais de topim ambos forros (...) ao engenho de Santa Ana que é de Dom Fernando de Noronha (...) que estavão em Taipe em poder de Anrique Llois (...) como lhe foram dados por repartição do povo por ver coanta necesidade o engenho do dito Dom Fernando tinha delles por ser fronteiro e ter continoa guerra com os aimores (...)*
>
> MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 36-37.

> *Diz Domingos Fernandes, administrador do Engenho de Santana, que é do senhor conde de Linhares, que a 21-Out.-1602, se levantaram os gentis forros com mais alguns moradores que estavam assentados em um lugar que se chama "Mariape" '(Maria Jape?)'. Os gentios foram trazidos do sertão pelos Reverendos Padres da Companhia de Jesus, para guardar as fronteiras do engenho. Num domingo, quinze ou dezesseis índios foram ao dito engenho, dizendo que iam ver os parentes como faziam outras vezes. Logo se levantaram com os índios escravos da fazenda e se prepararam para fugir para o sertão. Vendo que os escravos queriam fugir, seu sobrinho e seu filho foram tentar impedir que outras pessoas fugissem. Os índios atiraram muitas flechas, sendo necessário que os escravos da guiné com suas mulheres e filhos se escondessem no baluarte. Do baluarte poderiam até matar alguns com as espingardas, mas não fizeram pois certamente os índios queiriam a fazenda. Assim, foram-se da fazenda mais ou menos trezentas almas (...)."*
>
> MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 37-38.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Buscando socorro, inclusive, na Professora TERESINHA MARCIS, de cuja obra foram feitos os recortes anteriores, a jornalista-antropóloga DANIELA FERNANDES ALARCON, em notas de rodapé da sua dissertação [p. 32], indica as etnias presentes na região, **nenhuma Tupinambá**:

> Note-se que os **Gueren** são referidos pelos colonos como **Aimorés ou Botocudos**. São diversos os registros da resistência indígena na Capitania de Ilhéus desde o século XVI; para algumas indicações, ver Mahony (1996: 65-68). Quanto às muitas rebeliões de escravos que marcaram a história do Engenho do Santana, ver também Reis; Silva (1989: 19-21).
>
> (...)
>
> Com base em documentos do Arquivo Público do Estado da Bahia (Apeb), Marcis indica uma possível composição étnica do aldeamento (2004: 38). Paraiso (2009) menciona, além dos **Tupi**, a presença de índios **Kamakã-Mongoió**, **Pataxó**, **Maxakali** e **Gueren**. [p. 32]

Há de se observar que a indicação do grande grupo Tupi não é suficiente para definir se a referência é feita à etnia Tupiniquim ou à etnia Tupinambá, cabendo lembrar que as duas eram inimigas e que a primeira era a que tinha presença na região de Olivença, pois os Tupinambás ficavam estabelecidos mais ao norte, desde o Rio Camamu até o Rio S. Francisco.

O atual Distrito de Olivença, em Ilhéus, era a Aldeia de Nossa Senhora da Escada, antigo aldeamento jesuítico que serviu de pólo de atração para várias etnias indígenas. Todavia, de todas as etnias que para ali acorreram, é certo que, do grande tronco Tupi, não foram os Tupinambás, mas, sim, os Tupiniquins, ainda que alguns neopesquisadores, provavelmente comprometidos com a causa indígena que, nos últimos tempos, foi gestada na região, tenham construído, artificialmente, a existência dos Tupinambás.

É preciso compreender que, à época do Descobrimento, aquele aldeamento era um enclave jesuítico dentro do território dos Tupiniquins, inimigos dos Tupinambás.

Parece que, de uma forma sutil, para não haver um comprometimento que deponha contra aqueles que se debruçam sobre o tema, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

feito o uso frequente somente da palavra **Tupi**, que engloba, indistintamente, qualquer dos ramos do grande tronco Tupi, induzindo o leitor ou ouvinte a entender a referência como sendo feita aos Tupinambás.

Aliás, essa dubiedade transparece do própria dissertação que está em pauta e os registros da jornalista-antropóloga revelam que ela própria se mostra em dúvida quanto às etnias presente no aldeamento jesuítico quando das revoltas dos escravos na região:

> Em 1680, como já se indicou, os jesuítas edificaram a Aldeia de Nossa Senhora da Escada, substituindo a Aldeia dos Índios dos Padres, que existia pelo menos desde 1640, junto a Ilhéus (...). **O pertencimento étnico dos indígenas aldeados é controverso**; o que se sabe com segurança é que havia, entre eles, grandes contingentes de índios **Tupi** (...). [p. 32]

O artigo *"Os Falantes do Tupi Antigo: origem, história e distribuição geográfica no passado",* de autoria do Professor EDUARDO DE ALMEIDA NAVARRO[74] é bastante elucidativo sobre as repartição das etnias indígenas ao longo do litoral do atual Estado da Bahia:

> Entre os **temiminós**, ao sul, desde **o rio Cricaré**[75] no atual Espírito Santo, e os aimorés ao norte, até o **rio Camamu**, na Bahia, viviam os **tupiniquins**, os primeiros índios com que os portugueses avistaram-se ao chegarem ao Brasil em 1500.

Depois, o professor transcreve GABRIEL SOARES DE SOUSA, referindo-se, ainda, aos Tupiniquins:

> "Com este gentio tiveram os primeiros povoadores **das capitanias dos Ilhéus e Porto Seguro** e os do Espírito Santo, nos primeiros

[74] EDUARDO DE ALMEIDA NAVARRO, professor titular da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, com experiência no ensino e na pesquisa do Tupi Antigo, da Língua Geral Amazônica colonial, do Nheengatu e da literatura do Brasil colonial. É licenciado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (1984), bacharel em Letras Clássicas (Grego) pela Universidade de São Paulo (1995), mestre em Geografia Física pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (1991) e doutor em Letras Clássicas pela Universidade de São Paulo (1995). Fez pós-doutorado no Xavier Institute of Historical Research, em Goa, na Índia (2005). Fonte do artigo: http://tupi.fflch.usp.br/sites/tupi.fflch.usp.br/files/Os%20falantes%20do%20tupi%20antigo.pdf; acesso em 17 fev. 2017. [Cursos de Tupi Antigo e Língua Geral (Nheengatu)]

[75] Rio Cricaré ou rio São Mateus, que nasce no estado de Minas Gerais, na cidade de São Félix de Minas, e deságua no Oceano Atlântico, na cidade de Conceição da Barra, no Espírito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> anos, grandes guerras e trabalhos, de quem receberam muitos danos; mas, pelo tempo adiante vieram a fazer pazes, que se cumpriram e guardaram bem de parte a parte. (...) Este gentio e os **tupinaés** descendem todos de um tronco e não se têm por contrários verdadeiros, ainda que muitas vezes tivessem diferenças e guerras, os quais **tupinaés** lhes ficavam nas cabeceiras, pela banda do sertão, com quem agora a maior parte dos **tupiniquins** estão misturados."

Ao tratar dos Tupinambás, EDUARDO DE ALMEIDA NAVARRO os situa em três faixas do litoral brasileiro:

> A nação **tupinambá**, entre as de língua tupi, era a que se dividira mais pela costa: no final do século XVI eles estavam na Bahia, no Maranhão e no Rio de Janeiro. Isso é o que atestam os textos dos cronistas D'Abbeville, Gabriel Soares de Sousa, Jean de Léry, dentre outros.

E especificamente sobre os Tupinambás do Estado da Bahia, dá a exata localização geográfica deles e diz da guerra que fizeram contra os Tapuias, expulsando-os da Bahia de Todos os Santos:

> Os **tupinambás** ocupavam um território na costa nordestina que ia desde a **margem direita do rio São Francisco até o sul da Baía de Todos os Santos**.
>
> Segundo Gabriel Soares de Sousa (op. cit., 299-300), estavam ainda na memória dos anciãos as lutas que desalojaram os **tapuias** da Bahia de Todos os Santos.

EDUARDO DE ALMEIDA NAVARRO prossegue, transcrevendo esse autor:

> "Os primeiros povoadores que viveram na Bahia de Todos os Santos e sua comarca, segundo as informações que se têm tomado dos índios muito antigos, foram os **tapuias**. (...) Esses tapuias foram lançados fora da terra da Bahia e da vizinhança do mar dela por outro gentio seu contrário, que desceu do sertão, à fama da fartura da terra e mar desta província, que se chamam **tupinaés**, e fizeram guerra um gentio e outro tanto tempo quanto gastou para os **tupinaés** vencerem e desbaratarem aos **tapuias** e lhos fazerem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despejar a ribeira do mar e irem-se para o sertão. (...)

E chegando à notícia dos **tupinambás** a grossura e fertilidade desta terra, se juntaram e vieram de além do rio de São Francisco, descendo sobre as terras da Bahia que vinham senhoreando, fazendo guerra aos **tupinaés** que a possuíam, destruindo-lhes suas aldeias e roças (...).

E estes **tupinaés** se foram pôr em frontaria com os **tapuias** seus contrários, os quais faziam crua guerra com força, da qual os faziam recuar pela terra adentro, por se afastarem dos **tupinambás**, que a ficaram senhoreando (...) e assim foram possuidores desta província da Bahia muitos anos, fazendo guerra a seus contrários com muito esforço, até a vinda dos portugueses a ela; dos quais **tupinambás** e **tupinaés** se tem tomado esta informação, em cuja memória andam estas histórias de geração em geração."

E o professor finaliza, comentando:

Assim, os **tupinambás** da Bahia estavam, à época do Descobrimento, estabelecidos **na Bahia de Todos os Santos e nas suas imediações, principalmente na bacia do rio Paraguaçu ou Peroaçu, a oeste daquela**. Cada um dessas concentrações de tupinambás deveria conter cerca de cinqüenta mil indígenas.

O professor CARLOS FAUSTO[76] aponta no mesmo sentido, ao situar os Tupinambás do Recôncavo Baiano até o rio São Francisco e os Tupiniquins do sul da Bahia até o Espírito Santo.

[76] Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade de São Paulo (1985), mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1991) e doutor em Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1997), é professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, bolsista de produtividade do CNPq. Pós-doutorado no Laboratoire dAnthropologie Sociale (Collège de France/CNRS) e foi professor visitante na École Pratique des Hautes Études, na École des Hautes Études en Sciences Sociales e na Universidade de Chicago. Ocupou a cátedra Joaquim Nabuco do Center for Latin American Studies da Universidade de Stanford e foi Visiting Fellow do Centre of Latin American Studies (CLAS) da Universidade de Cambridge e do Departamento de Antropologia Social da Universidade de Bergen.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuiu-se, assim, cada uma dessas "nações", "castas" ou "gerações", como foram chamadas, pelo território então conhecido: de sul para norte, teríamos os Carijó (Guarani) entre Lagoa dos Patos e Cananéia; os Tupiniquins daí até Bertioga — incluindo o planalto paulista; os Tupinambá (também chamados, nessa região, Tamoio) do norte de São Paulo até Cabo Frio, dominando inclusive o vale do Paraíba; os Temomino, em áreas da baía de Guanabara. Entre o Espírito Santo e o sul da Bahia aparecem novamente os Tupiniquins; mais ao norte, os Tupinambá, que dominam o recôncavo baiano e se estendem daí até a foz do São Francisco — em cujo sertão vivem os Tupinaé. Daí até a Paraíba era território kaeté e os numerosos Potiguar espalhavam-se do extremo nordeste da costa até o Ceará.

FAUSTO, Carlos: (1992). ***Fragmentos de história e cultura tupinambá: da etnologia como instrumento crítico do conhecimento etnológico***. In: Manuela Carneiro da Cunha, org., ***História dos índios no Brasil.*** São Paulo: Fapesp/Cia. das Letras. p. 383.

FLORESTAN FERNANDES, a quem o autor anterior aponta como "a melhor e mais completa fonte secundária para conhecimento dos Tupinambá", no seu clássico "Organização social dos Tupinambás", embora desenvolva sua obra empregando o termo Tupinambá "para designar o conjunto de grupos tribais" Tupi que "constituíam ramos de um grande tronco comum", distingue muito bem, em termos de localização geográfica, os Tupinambás dos Tupiniquins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Os Tupinambá tinham fronteiras com vários grupos tribais inimigos. Ao norte, estavam os Caeté e os Potiguar, pelo lado do São Francisco [60]. Ao sul, pelo lado do Camamu, ficavam os Tupiniquim e posteriormente os Aimoré, que subiam o litoral em direção ao norte, vindos do rio Caravelas [61]. Pelo sertão, os seus territórios confinavam com os dos Tupina e de diversos grupos Tapuia [62]. Os Amoipira, além dos Tapuia e dos Tupina, tinham fronteiras com os Ubirajara (págs. 411-412). As relações dos Tupinambá com todos êsses grupos tribais eram belicosas, de guerra permanente.
>
> FERNANDES, Florestan: (1963).***Organização social dos Tupinambás.*** São Paulo. Difusão Europeia do Livro. 2 ed. p.

Outros professores – BEATRIZ GÓIS DANTAS[77], JOSE AUGUSTO LARANJEIRAS SAMPAIO[78] e MARIA ROSÁRIO GONÇALVES DE CARVALHO[79] – corroboram essa divisão entre os Tupinambás e os Tupiniquins.

[77] Graduada em História e Geografia. Especialista em Antropologia Social pela UNICAMP, e professora de Ciências Sociais e Educação e de Antropologia da Universidade Federal do Sergipe. Escritora de várias obras e tem como foco de pesquisas temas diversos como folclore, religiosidade, etno história indígena e artesanato.

[78] Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (1981) , especialização em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (1986), mestrado em Antropologia Social pela Museu Nacional - UFRJ (1983) . Professor da Universidade do Estado da Bahia e Pesquisador Associado do Programa de Pesquisas sobre Povos Indígenas do Nordeste Brasileiro - UFBA.

[79] Doutora em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo. Professora Titular da Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Antropologia e Etnologia. Bolsista de Produtividade de Pesquisa do CNPq.Coordena o Programa de Pesquisas Sobre Povos Indígenas do Nordeste Brasileiro (PINEB) e o Fundo de Documentação Histórica Manuscrita sobre Índios da Bahia (FUNDOCIN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

... é possível afirmar que os Tupinambá estariam distribuídos entre o baixo São Francisco e Camamu; os Tupiniquins dominariam a beira-mar e parte do sertão da baía de Camamu até Caravelas, terras das capitanias de Ilhéus e Porto Seguro; os Kaeté estabelecer-se-iam do São Francisco para o norte, até as vizinhanças de Itamaracá; do rio Paraíba às margens do baixo Jaguaribe, no Ceará, os Potiguara; nos sertões de São Francisco, os Amoipira — que para Soares de Souza seria a denominação tomada pelos Tupinambá que passaram "à outra banda do rio S. Francisco" (op. cit.:335); e afastados das praias setentrionais do recôncavo, entre Bahia e Alagoas, os Tupiná.

DANTAS, Beatriz G.; SAMPAIO, José Augusto L.; CARVALHO, Mario Rosário G. de: (1992). ***Os povos indígenas no Nordeste brasileiro: um esboço histórico***. In: Manuela Carneiro da Cunha, org., ***História dos índios no Brasil.*** São Paulo: Fapesp/Cia. das Letras. p. 437.

Transportando dados das transcrições anteriores para recorte do "*Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju*", fica bem nítida a distribuição, ao lado de outras etnias, dos Tupiniquins e dos Tupinambás na Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

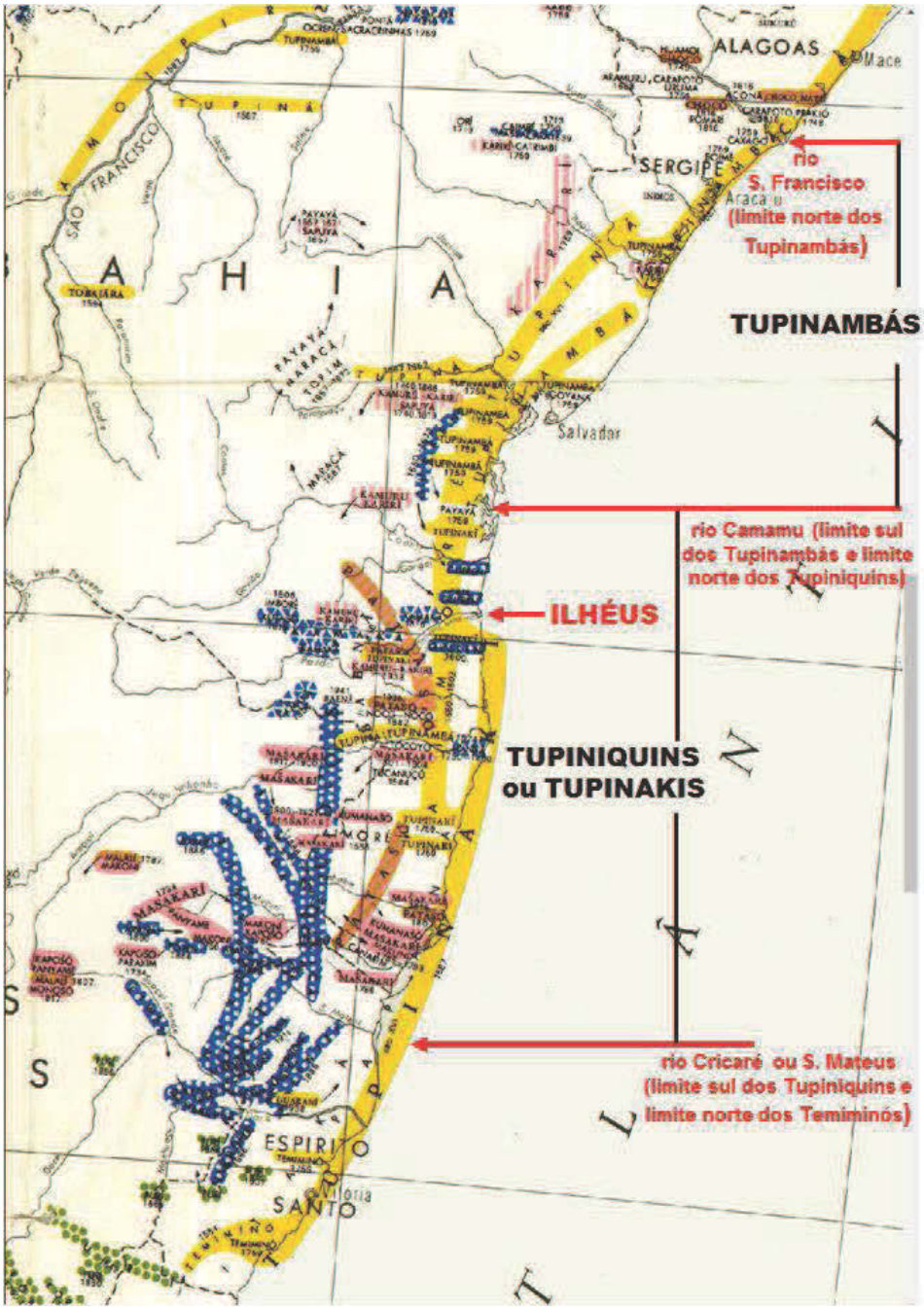

Recorte, com acréscimos, do *Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju*.

Fundação Nacional Pró-Memória; IBGE. 1981. Fonte: http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=214278 (Biblioteca digital do IBGE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Olhando-se esse mapa, é possível verificar que

a. os **Tupinakis** (ou Tupiniquins, Tupinikim, Topinaquis, Tupinaquis, Tupinanquins), distribuíam-se ao longo da faixa litorânea que vai do rio Camamu, na Bahia, até rio Cricaré, no norte do Espírito Santo, tendo sido esses os índios com os quais a esquadra de Cabral se encontrou;

b. os **Tupinambás** se localizavam entre o rio Camamu e o rio S. Francisco, principal na região da Bahia de Todos os Santos, tendo sido os índios que se aliaram aos portugueses na Guerra de Ilhéus contra os Tupiniquins;

c. há uma estreita faixa de Tupinambás ao longo do rio Jequitinhonha (que deságua em Belmonte, a 120 km de Ilhéus), mas que estavam bem para o interior, distantes do litoral;

d. os **Aimorés** (Botocudos ou Gueren), ocupavam uma faixa paralela ao litoral, mais no interior, aproximadamente a partir de onde está, hoje, o município de Eunápolis até próximo do Recôncavo;

e. os **Pataxós** estavam mais para o interior, e não no litoral, como passou a se propagar mais recentemente, em faixas mais ou menos paralelas ao litoral; e

f. outras etnias menos relevantes também aparecem nesse recorte do mapa.

Em recorte de outro mapa, encontrado na obra “História dos Índios no Brasil”, organizada pela renomada antropóloga portuguesa MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, ainda que haja alguma variações, as localizações geográficas dos Tupinambás e dos Tupinquins seguem as mesmas que foram feitas por Cur Nimuendaju.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

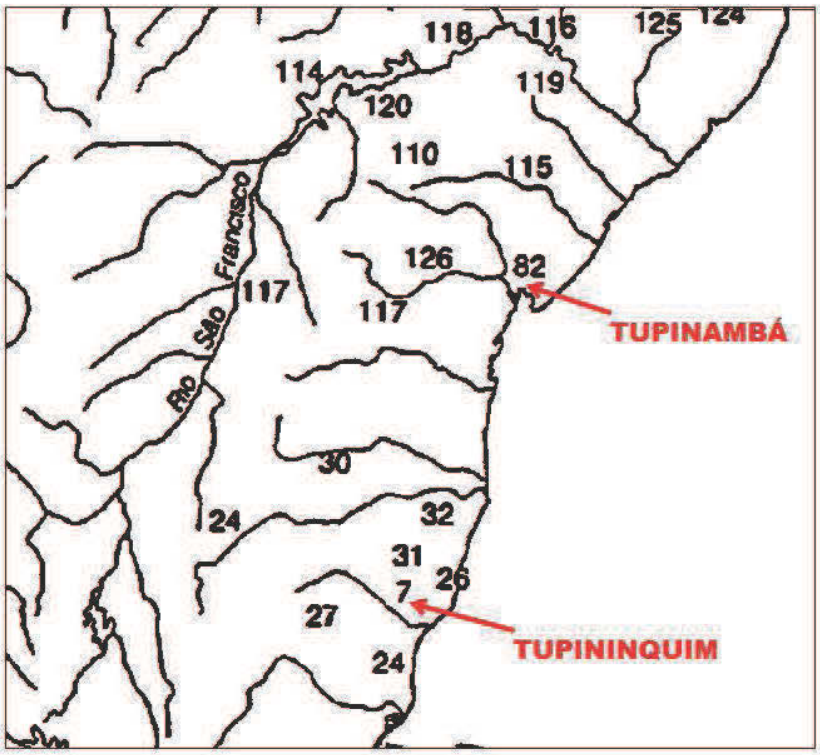

7 TUPINIQUIM
24 Botocudos
26. Aimoré
27. Nakneunuk. Nakrehé, Etwet, Takruk, Krak, Nep-Nep, Gutkrak, Nak-nhapma, Mifiagreum (Botocudos)
30 Krenak
31 Pataxó
32. Maxakali
82 TUPINAMBÁ

110. Caeté
114 Amoipira
115. Tupiná
116. Karapotó
117 Payaya
118. Dzubukuá
119 Peoká 8 Pankaraú
120. Okren
124. Fuiniô
125. Pankararu e Xukuru
126. Kiriri

Recorte, com adatações, do mapa "Principais etnias citadas".
CUNHA, Manuela Carneiro da, org., ***História dos índios no Brasil.*** São Paulo: Fapesp/Cia. das Letras. p. 6-7.

FREDERICO G. EDELWEISS[80], célebre tupinólogo e linguista,

[80] FREDERICO G. EDELWEISS, gaúcho de Santo Ângelo, onde nasceu em 1892, e radicado na Bahia desde 1919, onde faleceu em 1976. Organizou a carteira comercial do Instituto do Cacau da Bahia, da qual foi diretor membro e presidente do Instituto Histírico e Geográfico da Bahia; professor da língua Tupi na Faculdade de Filosofia da Bahia; membro do Centro de Estudos Baianos da Universidade Federal da Bahia; sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil; linguista, poliglota, historiador, etnlógo e tupinólogo, considerado um dos maiores, senão, a maior autoridade, na língua Tupi no Brasil; autor de *"Tupis e Guaranis"*, "*O caráter da segunda conjugação tupi"* e *"Estudos tupis e tupi-guaranis"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além de ter estabelecido a diferença quanto à localização geográfica dos Tupinambás e dos Tupiniquins, revelou que os Tupinambás, na capitania da Bahia, tinham uma língua diferente daquela dos Tupiniquins, que habitavam as capitanias de Porto Seguro e Ilhéus, embora no recorte que se segue ele se refira apenas a Porto Seguro.

Quando os jesuitas chegaram à Bahia, perceberam logo que as múltiplas ocupações pouco tempo lhes deixavam para a laboriosa aprendizagem da língua dos índios, no caso, dos tupinambás.

Ao que parece, o presumido auxílio de Caramurú também não correspondeu, nessa tarefa, à expectativa inicial de Nóbrega(12). Isso não obstante, o pe. Azpilcueta Navarro fez algum progresso, seguido das primeiras tentativas por traduzir os textos religiosos mais necessários(13). Mas, ou porque achasse o trabalho moroso, ou por qualquer outro motivo, o pe. Nóbrega, à sua volta de Pernambuco, na segunda metade de 51, enviou Navarro a Pôrto Seguro para apressar a tarefa com alguns *línguas* ali residentes(14), dos quais especialmente um era muito prático em "escrever a língua dos índios", por ser antigo na terra(15).

Ali já não se falava o dialeto tupinambá, mas o *tupiniquim*, do gentio que dominava naquelas plagas, e cunho tupiniquim tinham necessàriamente os textos e as orações, que o citado língua traduziu com o pe. Azpilcueta.

EDELWEISS, Frederico G.: (1969). ***Estudos Tupis e Tupi-Guaranis: confrontos e revisões***. Rio de Janeiro: Livraria Brasiliana Editora. p. 73-74.

Recortes de obras sobre a Guerra dos Ilhéus também permitem concluir que os habitantes na região de Ilhéus eram os Tupiniquins, e não os Tupinambás, como onguistas, alguns acadêmicos e pretensos Tupinambás têm procurado, falsamente, difundir.

O historiador HERNANI DONATO[81] evidencia isso ao deixar claro que a Guerra dos Ilhéus foi conduzida por Mem de Sá contra os índios

[81] HERNANI DONATO - escritor, historiador, jornalista, professor, tradutor e roteirista. Foi presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, membro da Academia Paulista de História, sócio-correspondente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba e do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tupiniquins que habitavam aquela região.

1558-1559 — GUERRAS DE MEM DE SÁ CONTRA NAÇÕES INDÍGENAS DA BAHIA E DO ESPÍRITO SANTO. Chegando ao Brasil nos últimos dias de 1557, o enérgico Governador Geral, Mem de Sá, entendeu ser parte importante do seu trabalho consolidar o domínio português onde fosse contestado por nações indígenas. Moveu contra elas três ríspidas campanhas. Entre janeiro e abril de 1558, a chamada Empresa do Espírito Santo; entre junho e julho de 1559, a Guerra de Ilhéus contra os tupiniquins, e entre agosto e setembro do mesmo ano a Guerra do Paraguaçu, quando, pela primeira vez na colônia, um combate foi decidido mediante o emprego de cavalaria.

?.6.1559 - Itaipé
9.6.1559 - Ilhéus
28.9.1559 - Paraguaçu

A Guerra de Ilhéus, na qual se deu a Batalha dos Nadadores, foi contra os Tupiniquins, e não contra os Tupinambás.

DONATO, Hernani. ***Dicionário das Batalhas Brasileiras: Dos Conflitos Indígenas aos Choques da Reforma Agrária (1996)***. 2ª ed. S. Paulo: IBRASA, 1996. p. 74.

9(?).6.1559 — ILHÉUS. BA. Guerras de Mem de Sá contra indígenas. Mem de Sá e Simão de Vasconcelos disseram que após a vitoriosa surpresa noturna de Itaipé, presumivelmente no dia 7, "... vim queimando e destruindo todas as aldeias que ficaram atrás" (M. de S.). "... descansaram, tornaram em busca das praias os vitoriosos soldados" — no dizer de S.V. Precavidamente, Mem de Sá coloca em dispositivo de contracilada a tropa de Vasco Rodrigues de Caldas. Os tupiniquins acossam os lusos, já na praia. Vasco cai-lhes à retaguarda e joga-os para o mar. Mem de Sá manda para a água os seus auxiliares índios. Trava-se, entre a areia e a água, a "batalha dos nadadores". O governador relatou-a pela forma seguinte: "Lá no mar pelejaram, de maneira que nenhum Tupiniquim ficou vivo e todos os trouxeram à terra e os puseram ao longo da praia por ordem; que tomaram os corpos perto de uma légua". Luiz da Costa, soldado e testemunha, contribui: "... muito longe pelo mar quase que os não viam, e lá no mar... espedaçados de feridas e as cabeças quebradas os trouxeram todos à terra..." E o padre Nóbrega (*Carta do Brasil*, p. 215): "... mas os nossos... mostraram muito esforço e mataram lá alguns e outros trouxeram mal feridos, que na praia acabaram de matar".

Na Batalha dos Nadadores, no contexto da Guerra de Ilhéus, os derrotados foram os Tupiniquins, e não os Tupinambás, até porque estes foram os auxiliares índios que massacararam os Tupiniquins a mando dos portugueses.

DONATO, Hernani. ***Dicionário das Batalhas Brasileiras: Dos Conflitos Indígenas aos Choques da Reforma Agrária (1996)***. 2ª ed. S. Paulo: IBRASA, 1996. p. 315.

A observar que, para dar suporte à fraudulenta presença Tupinambá na região que, hoje, vai do Distrito de Olivença até a Serra do Padeiro, correspondendo à pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, a História tem sido recontada por alguns. E, aí, há aqueles que dizem que, na "Batalha dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nadadores", os Tupinambás de Olivença tinham sido massacrados pelos portugueses, quando o verdadeiros Tupinambás tinham vindo das aldeias situadas em Salvador e seu entorno, foram aliados do exército luso no massacre dos Tupiniquins. Aliás, foram os Tupinambás que, a mando dos portugueses, perseguiram e massacraram os Tupiniquins dentro do mar.

A Professora TERESINHA MARCIS, da Universidade Estadual de Santa Cruz, citada anteriormente, corrobora que foram os Tupiniquins que sofreram o massacre na "Batalha dos Nadadores" e que eles eram habitantes da região de Ilhéus. Embora não identifique os índios aliados dos portugueses, estes eram os Tupinambás.

Ao receber um recado de que os gentios Tupiniquim da Capitania de Ilhéus haviam se rebelados, que **mataram muitos cristãos, destruiram e queimaram todos os engenhos do lugar,** sendo que os moradores estavam cercados na vila de São Jorge sem ter o que comer a não ser laranjas, o Governador convocou imediatamente o **conselho** para planejar o socorro aos colonos.

Reunindo um exército de portugueses e índios aliados, seguiram para atacar os Tupiniquim. Quando desembarcaram nas terras de Ilhéus já era noite. No caminho encontraram uma aldeia a distância de sete léguas da vila. A aldeia situava-se em um alto pequeno, todo cercado de água de lagoas que atravessaram com muita dificuldade. Antes de duas horas da manhã chegaram no local, destruindo e matando todos que quiseram resistir.

No caminho para Ilhéus foram queimando e destruindo todas as aldeias. Os sobreviventes se juntaram e seguiram o exército. Mem de Sá fez então uma cilada, cercando os índios, que foram obrigados a buscar fuga nadando no mar. O comandante mandou então os índios aliados nadar atrás deles mar a dentro cerca de duas léguas ou 13 Km. Lá no mar pelejaram de maneira que nenhum Tupiniquim ficou vivo. Trouxeram todos os corpos para terra, colocando-os ao longo da praia, formando uma fileira de quase meia légua ... Essa batalha foi denominada como a Batalha dos Nadadores.

Narração com base na carta de Mem de Sá ao rei.

MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 30.

A professora MARIA HILDA BAQUEIRO PARAÍSO[82] não só confirma que os Tupiniquins é que habitavam a região de Ilhéus e Porto Seguro, como também que a "Batalha dos Nadadores" foi travada contra estes, e não contra os Tupinambás, além de relatar as causas da extinção daquela etnia.

[82] Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (1971), mestrado em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia (1983) e doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo (1998). Professora Titular da Universidade Federal da Bahia do Departamento e do Programa de Pós Graduação em História. Diretora da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, membro de corpo editorial da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e da Universidade Federal de Uberlândia. Tem experiência na área de Antropologia, com ênfase em História Indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os primeiros contatos belicosos ocorreram no século XVI, quando da instalação das capitanias de Ilhéus e Porto Seguro. No caso de Ilhéus, os atritos deveram-se às tentativas de apreensão de Aimoré visando substituir a quase desaparecida mão-de-obra tupiniquim após a revolta de 1550 e após a epidemia de varíola de 1562-3 (Paraíso, 1983, 1990).

A revolta de 1550 foi uma reação às tentativas de escravização perpetradas pelos colonos que iniciavam a sua atividade açucareira. A mudança de relações e a opressão fizeram com que os Tupiniquins procurassem libertar-se do jugo pelo ataque e incêndios a engenhos, vilas e canaviais, provocando graves prejuízos à economia local. As medidas coercitivas fizeram-se sentir pela ação do governador Mem de Sá, que, pessoalmente, comandou o ataque aos Tupiniquins rebelados. O combate culminou na "Batalha dos Nadadores" (Paraíso, 1983), na queima de várias aldeias e na imposição da servidão por dívida aos Tupiniquins como forma de garantir o ressarcimento dos prejuízos provocados durante a revolta.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro: (1992). ***Os botocudos e sua trajetória histórica***. In: Manuela Carneiro da Cunha, org., ***História dos índios no Brasil.*** São Paulo: Fapesp/Cia. das Letras. p. 413.

Outro historiador, MOACYR SOARES PEREIRA[83], define muito bem onde se encontravam os principais núcleos Tupinambás no Estado da Bahia,

[83] MOACYR SOARES PEREIRA - químico industrial, advogado e historiador nascido em Alagoas (1907-2001), membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, autor de "Capitães, Naus e Caravelas da Armada de Cabral", "Navegação Lusa de 1501 ao Brasil", "A Expedição de 1503 à Terra de Santa Cruz" e "A origem dos cilindros na moagem da cana", com trabalhos publicados na Universidade de Coimbra, Centro de Estudos de Cartografia Antiga, Junta de Investigações Científicas do Ultramar (atual Instituto de Investigação Científica Tropical).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não ficavam na região de Ilhéus. Na região de Salvador e vizinhança estavam os Tupinambás aliados dos portugueses. Na bacia do rio Paraguaçu, ficavam os Tupinambás arredios à presença lusa.

Havia então na Bahia dois núcleos importantes de índios Tupinambás: a capital Salvador e suas vizinhanças, e a grande bacia do rio Paraguaçú ou Peroaçú a oeste da Bahia de Todos os Santos. Estas duas concentrações de indígenas deviam conter cada uma delas, cerca de cinquenta mil índios. Eram eles, principalmente os do Paraguaçú, muito ciosos de sua cultura guerreira, nem aceitavam a escravização da sua gente.

De volta a Salvador, Mem de Sá teve conhecimento que índios escravos de engenhos haviam fugido, sendo acolhidos pelos Tupinambás do Paraguaçú. O Governador intimou-se a restituir os fugitivos, não sendo obedecido. Mem de Sá formou um exército de 4.300 homens, dos quais 300 soldados brancos e 4000 índios apanhados nas aldeias jesuítas. E com ele marchou contra os da região do rio Paraguaçú (6).

Travou-se a "Guerra do Paraguaçú", ou Peroaçú, em 1559. Os Tupinambás daquele núcleo tinham por chefe o principal Tarajó e a sua famosa fortaleza. O objetivo do Governador foi esta aldeia, atacada com todo o seu exército. Vencida a resistência de Tarajó, a seguir foi devastada a região do Paraguaçú pela força de Salvador. "Anchieta fala em 160 aldeias que Mem de Sá destruiu na guerra com os índios do Paraguaçú, fronteiros da Bahia e muito poderosos" (7).

Os principais núcleos Tupinambás ficavam na região de Salvador e na bacia do rio Paraguaçu, que deságua no Recôncavo Baiano, ambos bem distantes de Ilhéus, onde habitavam os Tupiniquins.

PEREIRA, Moacyr Soares. ***Os índios Tupi-Guarani na Pré-História, suas invasões do Brasil e o Paraguay, seu destino após o descobrimento***. Maceió: EDUAL (Universidade Federal de Alagoas), 2000 (Coleção Nordestina, v. 10). p. 74

Novamente invocando a Professora TERESINHA MARCIS, esta localiza os Aimorés e os Tupiniquins na antiga capitania de Ilhéus, enquanto os Tupinambás acima de Camamu até Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A extensão da capitania de São Jorge dos Ilhéus ocupava áreas de pelo menos dois povos: os Aimoré e os Tupiniquim, (ver mapa na página 79), sendo que os Tupiniquim, que já conheciam o ir e vir dos europeus desde o período da exploração do pau-brasil, logo perceberam que os recém-chegados tinham vindo para ficar, recebendo-os como invasores de suas terras.



Encontro com Europeus - Rugendas

MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 27.



Fonte: Brasil 500 ANOS: Editora Abril, p. 45.

Os povos indígenas que habitavam o litoral brasileiro na época da chegada dos portugueses pertenciam a dois troncos linguísticos distintos: os Tupi-guarani e o Jê, que os Tupi chamavam Tapuia, como mostra o mapa ao lado. Entre os Tupi, existiam os poderosos Tupinambá, que viviam no litoral, desde Sergipe até Camamu e os Tupiniquim, descendentes dos Tupinambá, que viviam ao longo do litoral de Ilhéus até a atual Baixada Santista.

Entre o grupo Tapuia, destaca-se o povo Aimoré, que habitava o Espírito Santo, Ilhéus e regiões fronteiriças do sul da Bahia. Este povo guerreiro ofereceu resistência contínua durante séculos ao regime de colonização. Os portugueses, a partir do século XVIII, passaram a chamar os Aimoré de Botocudos.

MARCIS, Teresinha. ***Viagem ao Engenho de Santana***. Ilhéus: Editus (editora da Universidade de Santa Cruz - UESC), 2000. p. 27.

Na legenda que acompanha o mapa acima, a professora esquece de dizer que, antes de chegar à Baixada Santista, onde havia realmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presença Tupiniquim, os Tupinambás dominavam o litoral do Rio de Janeiro, ali chamados também de Tamoios.

Corroborando todas as considerações anteriores, há de se recorrer à obra de especial importância sobre a Bahia do século XVI, o *"Tratado Descritivo do Brasil em 1587"*[84], de GABRIEL SOARES DE SOUSA, português que se estabeleceu na capitania da Bahia como colono agrícola, em 1569, onde casou e prosperou nos 17 anos em que lá viveu, tornando-se abastado senhor de engenho e um estudioso e historiador do Brasil, particularmente da Bahia.

Quando ele fala da Bahia, há de se ter em vista que se referia apenas à capitania hereditária da Bahia de Todos os Santos, não considerando as capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro, embora delas trate também em sua obra, todas as três representadas no mapa seguinte.



A divisão das capitanias hereditárias, em 1534, na área que hoje corresponde, grosso modo, ao atual Estado da Bahia: Bahia de Todos-os-Santos, Ilhéus e Porto Seguro.

Em vários trechos de sua obra, GABRIEL SOARES DE SOUSA delimita com precisão os limites da presença Tupinambá, Tupiniquim e de outras etnias que, àquele tempo, habitavam o litoral do atual Estado da Bahia.

Os recortes da sua obra que se seguem revelam a presença Tupinambá desde o Rio S. Francisco até as imediações da sede da capitania.

[84] Tomou-se como referência a segunda edição dessa obra, publicada em 1879.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da banda do Rio de S. Francisco guerreavam estes *Pitiguares* em suas embarcações com os *Tupinambás*, que viviam da outra parte do rio, em cuja terra entravam a fazer seus saltos, onde captivavam muitos, que comiam sem lhes perdoar. [p. 27]

A margem direita do rio S. Francisco como o limite norte da presença Tupinambá . Do outro lado do rio ficavam seus inimigos Potiguares.

Tatuapará é uma enseada, onde se mette um riacho d'este nome, em o qual entram caravelões da costa com preamar: n'esta enseada têm os navios muito boa abrigada e surgidouro, de que se aproveitam os que andam pela costa. Aqui tem Garcia d'Avila, que é um dos principaes e mais ricos moradores da cidade do Salvador, uma povoação com grandes edificios de casas de sua vivenda, e uma igreja de Nossa Senhora, mui ornada, toda de abobada, em a qual tem um capellão que lhe ministra os Sacramentos.

Este Garcia d'Avila tem toda sua fazenda em criações de vaccas e eguas, e terá alguns dez curraes por esta terra adiante: e os padres da companhia tem n'este direito uma aldêa de indios forros *Tupinambás*, a qual se chama de Santo Antonio, onde haverá mais de trezentos homens de peleja; [p. 37]

Presença Tupinambá na Enseada de Tatuapara, no atual município de Mata de S. João, região da Praia do Forte, uns 80 quilômetros ao norte de Salvador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E vendo este capitão sua gente, que já era mui pouca, tão determinada, ordenou de a pôr em salvo e passou-se por mar com ella em uns caravelões que tinha, para a capitania dos Ilheos: do que se espantou o gentio muito, e arrependido da ruim visinhança que lhe tinha feito, movido tambem de seu interesse, vendo, que como se foram os portuguezes lhe ia faltando os resgates, que lhes elles davam a troco de mantimentos, ordenaram de mandar chamar Francisco Pereira mandando-lhe prometter toda a paz e boa amizade, o qual recado foi d'elle festejado, e embarcou-se logo com alguma gente em um caravelão que tinha, e outro em que vinha Diogo Alvares, de alcunha o *Caramurú*, grande lingua do gentio, e partiu-se para Bahia, e querendo entrar pela barra dentro, lhe sobreveiu muito vento e tormentoso, que o lançou sobre os baixos da ilha de Taparica, onde deu á costa; salvou-se a gente toda d'este naufragio, mas não das mãos dos *Tupinambás*, que viviam n'esta ilha, os quaes se ajuntaram, e á traição mataram a Francisco Pereira e a gente do seu caravelão, do que escapou Diogo Alvares com os seus, com boa linguagem. D'esta maneira acabou ás mãos dos *Tupi*- que viviam n'esta ilha, os quaes se ajuntaram, e á traição mataram a Francisco Pereira e a gente do seu caravelão, do que escapou Diogo Alvares com os seus, com boa linguagem. D'esta maneira acabou ás mãos dos *Tupinambás* o esforçado cavalleiro Francisco Pereira Coutinho, [p. 42]

Francisco Pereira Coutinho, donatário da capitania da Bahia e fundador do Arraial do Pereira, nas imediações da atual Ladeira da Barra, em Salvador, tendo sua localidade cercada pelos índios, fugiu para a então capitania de Ilhéus. Ao aceno de paz dos índios, ao retornar, naufraugou na costa da ilha de Itaparica. O autor, ao narrar essa fuga e o naufrágio no seu retorno, indica a presença Tupinambá nessa ilha, situada defronte a Salvador.

Sobre a faixa do atual litoral baiano outrora habitada pelos Tupiniquins, os seguintes recortes da obra de GABRIEL SOARES DE SOUSA os localizam nas capitanias de Ilhéus e de Porto Seguro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para Pedro do Campo poder povoar esta capitania vendeu toda sua fazenda, e ordenou á sua custa uma frota de navios, que fez prestes, em a qual se embarcou com súa mulher Ignez Fernandes Pinto e filhos, e muitos moradores casados, seus parentes e amigos, e outra muita gente, com a qual se partiu do porto de Vianna. E com bom tempo foi demandar a terra do Brasil, e foi tomar porto no rio de Porto Seguro onde desembarcou com sua gente, e se fortificou no mesmo lugar, onde agora está a villa cabeça d'esta capitania, a qual em tempo de Pedro do Campo floresceu, e foi mui povoada de gente; o qual edificou mais a villa de Santa Cruz, e a de Santo Amaro, de que já fallámos; e em seu tempo se ordenaram alguns engenhos de assucar, no que teve nos primeiros annos muito trabalho com a guerra, que lhe fez o gentio *Tupiniquim*, que vivia n'aquella terra, o qual lh'a fez tão cruel, que o teve cercado por muitas vezes, e posto em grande aperto com o que lhe mataram muita gente; mas como assentaram pazes, ficou o gentio quieto, e d'ahi por diante ajudou aos moradores fazer suas roças, e fazendas, a troco do resgate, que por isso lhe davam. [p. 42]

Os Tupiniquins, habitantes da região de Porto Seguro, em guerra com os colonizadores daquela capitania, cujo donatário era Pedro do Campo (ou Pero de Campos).

os padres da companhia edificaram na villa de Porto Seguro um mosteiro, onde residem sempre dez ou doze religiosos, que governam ainda agora algumas aldéas de *Tupiniquins* christãos, que estão n'esta capitania; [p. 42]

Os Tupiniquins, habitantes da região de Porto Seguro, cristianizados pelos jesuítas instalados naquela vila.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPITULO XXXIX

Em que se declara quem são os Tupiniquins e sua vida e costumes.

Já fica dito como o gentio *Tupiniquim* senhoreou e possuiu a terra da costa do Brasil, ao longo do mar, do rio de Camamú até o rio de Cricare, o qual tem agora despovoado toda esta comarca fugindo dos *Tupinambás* seus contrarios, que os apertaram por uma banda, e aos *Aymorés* que os offendiam por outra: pelo que se afastaram do mar, e fugindo ao máo tratamento que lhes alguns homens brancos faziam por serem pouco temementes a Deus. Pelo que não vivem agora junto do mar mais que os christãos de que já fizemos menção. Com este gentio tiveram os primeiros povoadores das capitanias dos Ilhéos e Porto Seguro e dos do Espírito Santo, nos primeiros annos, grandes guerras e trabalhos, de quem receberam muitos damnos; mas pelo tempo adiante vieram a fazer pazes, que se cumpriram e guardaram bem de parte a parte, e de então para agora foram os *Tupiniquins* muito fieis e verdadeiros aos portuguezes. [p. 57-58]

Faixa litorânea habitada pelos Tupiniquins, do rio Camamu até o rio Cricaré (atual rio S. Mateus), no Espirito Santo e informação de que os Tupinambás e os Aimorés eram os seus inimigos.

N'este porto de Santa Cruz esteve Pedro Alvares Cabral, quando ia para a India, e descobriu esta terra, e aqui tomou posse d'ella, onde esteve a villa de Santa Cruz, a qual terra estava povoada então de *Tupiniquins*, que senhoreavam esta costa do rio Camamú até o de Cricaré, de cuja vida e feitos diremos ao diante. Esta villa de Santa Cruz se despovoou d'onde esteve, e a passaram para junto do rio de Sernanbitibe, pela terra ser mais sadia e accommodada para os moradores viverem. [p. 52]

Presença Tupiniquim na vila de Santa Cruz, capitania de Porto Seguro, e delimitação da faixa litorânea habitada pelos Tupiniquins, do rio Camamu até o rio Cricaré (atual rio S. Mateus), no Espirito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chegando ao século XX, abalizados conhecedores das questões indígenas apontavam, para a extinção de diversas etnias na Bahia, inclusive os Tupinambás e os Tupiniquins, ao mesmo tempo em que revelavam algumas etnias remanescentes dos primeiros povos do Brasil.

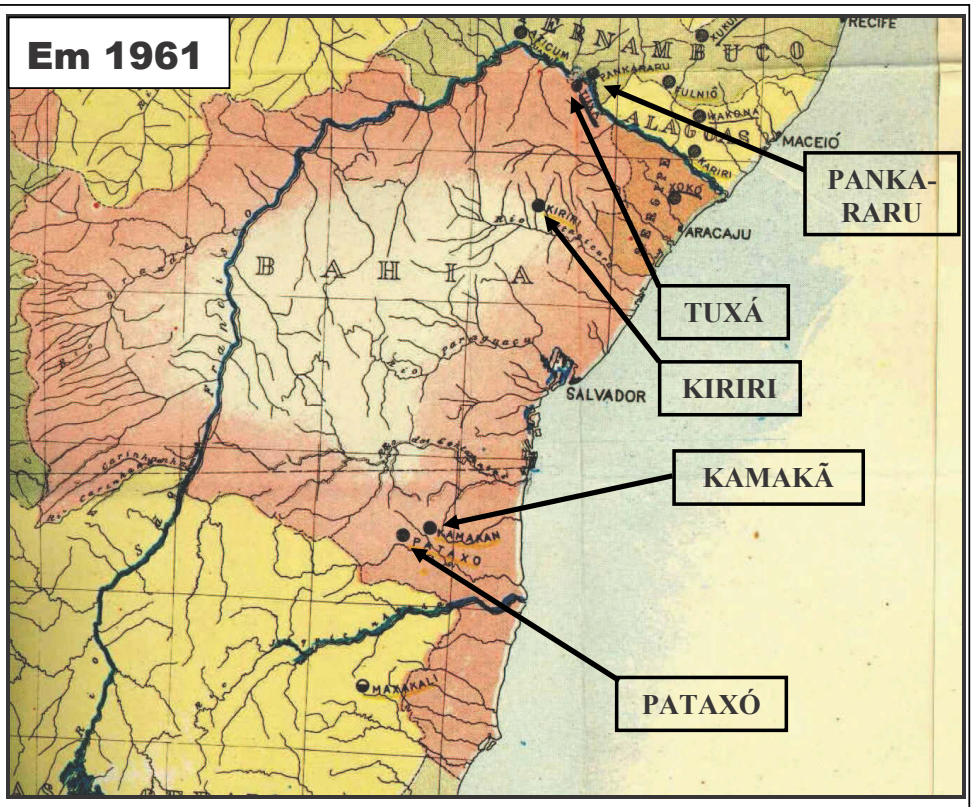

Na Bahia, em 1961, existiam os seguintes povos indígenas:
- Ao norte de Salvador, bem no interior: PANKARARU (PANKARÉ), TUXÁ e KIRIRI (CARIRI, CAIRIRI);
- Ao Sul de Salvador, relativamente próximo do litoral: KAMAKAN e PATAXÓ.

Recorte (com acréscimos) do ***"Mapa Etnográfico do Brasil"*** de 1961, organizado por JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER para o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI), sobre a presidência de HELOÍSA ALBERTO TORRES. Anexo ao livro *"Índios: grau de integração na comunidade nacional, grupo lingüístico, localização"* (de José M. da Gama Malcher, Rio de Janeiro, 1964, Conselho Nacional de Proteção dos Índios.

Neste ponto, é importante destacar a autoridade do organizador do Mapa Etnográfico, JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, experimentado sertanista que dirigiu o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), desde a sua criação, de 1950 até 1954, dando uma nova orientação à proteção dos índios, com base nas teorias da antropologia social, e tendo contratado jovens profissionais como Darcy Ribeiro, Eduardo Galvão e Roberto Cardoso de Oliveira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Professora HELOÍSA ALBERTO TORRES, que prefacia o livro, foi uma antropóloga brasileira reconhecida internacionalmente, diretora do Museu Nacional, de 1938 a 1955, compôs e dirigiu o Conselho Nacional de Proteção ao Índio (CNPI), que deu lugar, depois, à FUNAI, que contou com a colaboração da professora para a sua criação.

No capítulo **IX – NORDESTE**, da sua obra, JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, registrou o seguinte em relação aos índios encontrados na Bahia ao tempo da sua publicação, não havendo qualquer referência aos Tupinambás e aos Tupiniquins:

> **TUXÁ** (Tuchá, Tushá), integrados. Seus descendentes encontram-se no Posto Rodelas do S.P.I., à margem do rio São Francisco, próximo à cidade de Rodelas, Estado da Bahia.
>
> **PANKARARÉ** (Pankararú), integrados. Vivem no Brejo do Burgo. Cerca de sete quilômetros ao sudoeste de Santo Antônio da Glória, antigo Curral dos Bois, Estado da Bahia.
>
> **KARIRI** (Abacatiára), integrados. Seus remanescentes vivem nas cabeceiras do rio Catolé. um pequeno grupo no Posto Paraguaçu em Itabuna, Estado da Bahia. Sob a denominação genérica de Kariri, são conhecidos vários grupos da região do Nordeste, tais com o: Kariri-Xokó de Olho d'Água do Meio (Alagoas), Xukuru-Kariri de Porto Real do Colégio e Kiriri, em Mirandela, Estado da Bahia.
>
> **KIRIRI**, integrados. Vivem em Saco dos Morcegos. Próximo à Vila de Mirandela, na Bahia, um grupo de cerca de 1.000 descendentes dos Kiriri.
>
> **KAMAKÂN** (Massacará), integrados. Remanescentes dos grupos que viviam entre os rios Gongori, Gibóia ou Cachoeira e afluentes da margem esquerda do rio Pardo, estão atualmente aldeados em Itabuna, no Posto Paraguassu, Estado da Bahia.
>
> **PATAXÓ** (Hahahãi), integrados, pataxó. Reduzido número vive atualmente no Posto Paraguassu do S.P.I., município de Itabuna, Estado da Bahia. Anteriormente os Pataxó tinham suas aldeias na região de matas entre o Jequitinhonha, Mucuri e Arassuaí, mais tarde à margem direita do rio das Contas, desde o Pontal até rio do Peixe, por um lado e o alto Alma da, por outro. [p. 261-262]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De se notar que no índice dessa obra (p. 3-9), entre os mais de 400 povos indígenas ali citados, não constam os Tupinambás nem os Tupiniquins, extintos que eram, ainda que alguns, eventualmente, pudessem ter a mesma raiz Tupi. Aliás, o autor teve a preocupação em deixar patente que o *"Mapa Etnográfico do Brasil"* que organizara tratava da **"localização das tribos que ainda existem em território brasileiro"**.

A corroborar a extinção dos Tupiniquins e dos Tupinambás no Estado da Bahia, a publicação *"Povos Indígenas no Brasil"*, – periodicamente publicada pelo que hoje é o Instituto Socioambiental (ISA), possivelmente a principal ONG indigenista no Brasil e que sucedeu ao extinto Centro Ecumênico de Documentação Informação (CEDI) –, nas suas edições referentes aos anos de 1983 e 1985-86, também revela que, na década de 1980, não mais existiam Tupinambás na Bahia, conforme se pode concluir a partir dos dois primeiros mapas que se seguem.

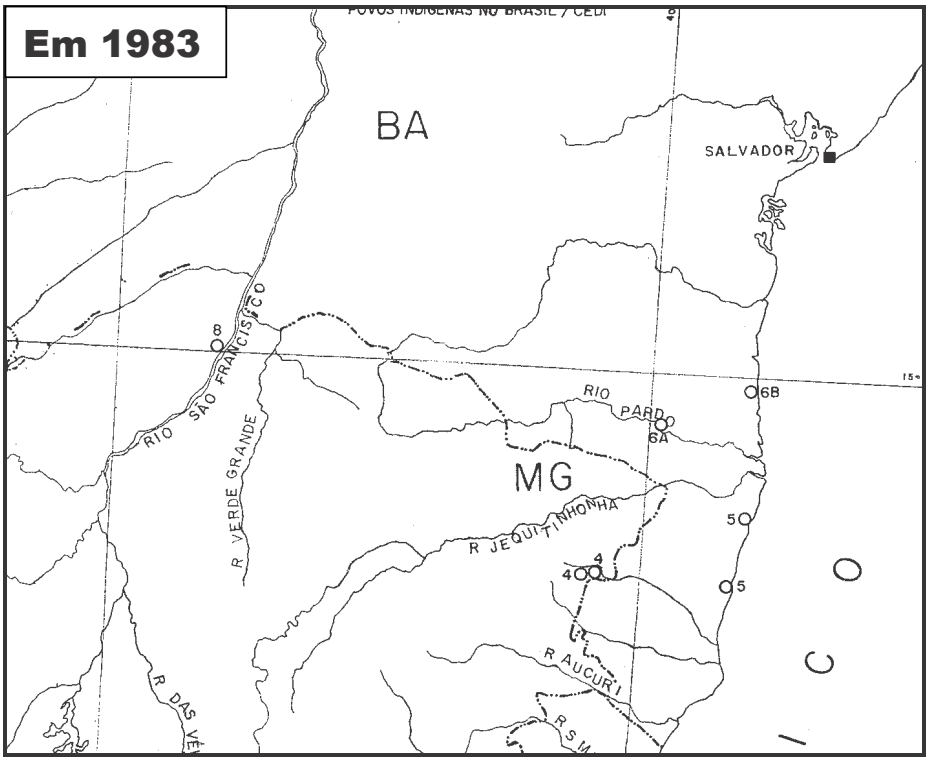

Extrato de mapa encontrado em ***"Povos indígenas no Brasil 83"***. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1984. p. 208.
Obs.: O mapa parece apresentar erros: a legenda de número **5** se repete, a **6a** indica o município de Pau Brasil e a **6b** de Itaju do Colônia, mas ambos os municípios estão distantes do litoral, grosso modo, entre uns 70 e 80 km em linha reta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A distribuição espacial da população indígena no litoral sul do Estado da Bahia, em 1983, segundo as legendas numéricas desse mapa (dados da p. 209 da publicação) era a seguinte:

5 – PATAXÓ (aparecendo em dois pontos do litoral) – Barra Velha, no município de Porto Seguro, com população estimada de 1.700 índios, ocupando uma área de 8.627 ha, demarcada em 1980 e declarada de posse permanente pela Portaria nº 1.393/E, de 01/09/1982.

6a – PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE – Reserva Indígena Caramuru-Paraguassu, no município de Pau Brasil, com população estimada de 1.200 índios, ocupando uma área de 3.600 ha, demarcada em 1936, intrusada e sub judice.

6b – PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE – no município de Itaju do Colônia, com 70 habitantes.

Assim, por esse mapa anterior, inexistiam as etnias Tupinambá, Tupiniquim e muitas outras etnias outrora presentes na região, exceto os Pataxós e os Pataxós Hã-Hã-Hãe.

Se comparado com o "*Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju*" e com o *"Mapa Etnográfico do Brasil"* de 1961, organizado por JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, os Pataxós Hã-Hã-Hãe parecem ser uma etnia que nunca existira e que "ressurgiu", como num passe de mágica, na década de 1980.

Além disso, segundo ambos os mapas, os Pataxós se localizavam bem mais para o interior da Bahia, também, como num passe de mágica, "ressurgiram" no litoral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

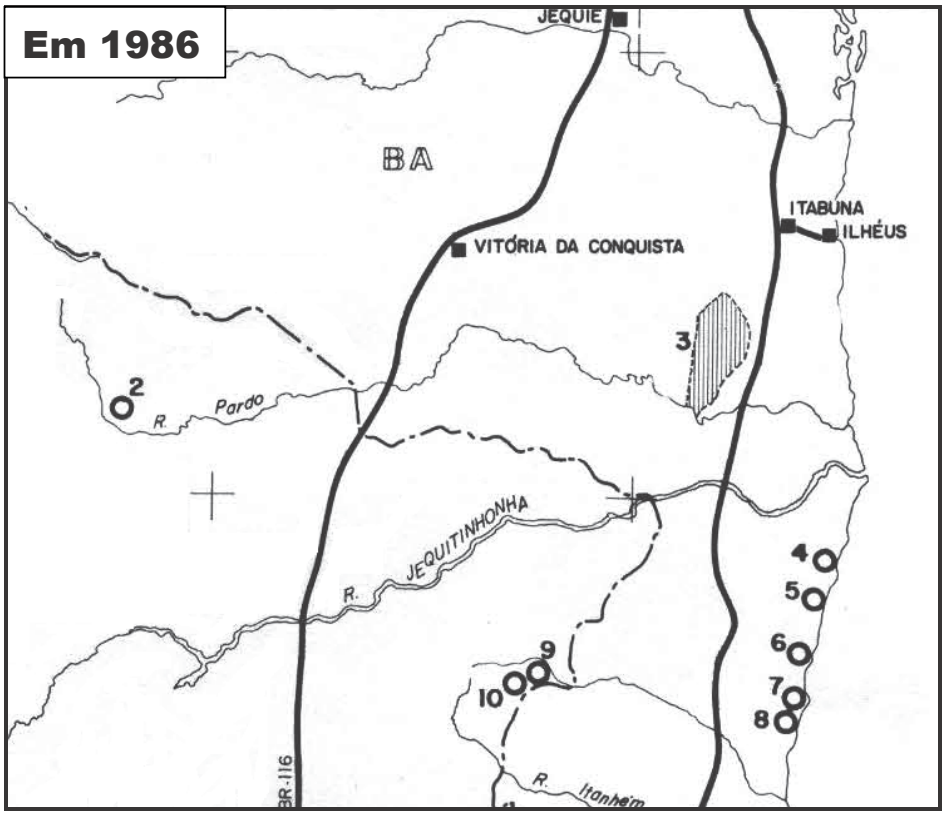

Distribuição espacial da população indígena no litoral sul do Estado da Bahia, em 1986, segundo as legendas numéricas: 03 – PATAXÓ HÃ-HÃ-HÃE/PATAXÓ; 04 a 08 – todos PATAXÓS.

Notar a ausência da etnia* TUPINAMBÁ e de outras etnias além das enumeradas e o crescimento da distribuição das mesmas etnias do mapa anterior (PATAXÓS por outras localidades pelo litoral.

Extrato de mapa encontrado em ***"Povos indígenas no Brasil 85-86"***. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1986. p. 374. Ver quadro na próxima página.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

LISTAGEM DAS TERRAS INDIGENAS NO BRASIL-CEDI/Museu Nacional

POVO	COD. TERRA:INDIGENA	SITUACAO JURIDICA	MUNICIPIO	UF	EXT./ha	POPUL.	FONTE:DATA
PATAXO HA-HA-HAE/PATAXO	03 AI PARAGUASSU/CARA-MURU	DEMARCADA/SPI. 1937.	PAU BRASIL/ITAJU DA COLONIA/ITABUNA	BA	36000.00	834	FUNAI:84
PATAXO	04 AI MATA MEDONHA	IDENTIFICADA. PORT.No.1922/E DE 12/08/85 P/ IDENTIFICACAO E LEVANTAMENTO OCUPACIONAL (OBS: HA UM PROCESSO DE DEMARCACAO ANTERIOR)	SANTA CRUZ DA CABRALIA	BA	400.00		
PATAXO	05 AI COROA VERMELHA	IDENTIFICADA. EM DELIMITACAO PELA FUNAI. MEMO.DESCRITIVO DE DELIMITACAO DE 25/05/85. PORT. 1922/E DE 08/85.P/ IDENT.E LEV.OCUPACIONAL. PORT. 1974/F DE 14.11.85 P/LEV.FUNDIARIO.	SANTA CRUZ DE CABRALIA	BA	1450.00		
PATAXO	06 AI IMBIRIBA	IDENTIFICADA. EM DELIMITACAO PELA FUNAI. PORT. No.1974/E DE 14.11.85 P/ IDENTIF.,DELIMITACAO E LEV. FUNDIARIO. MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITACAO DE 25.04.85.	PORTO SEGURO	BA	845.00		
PATAXO	07 AI BARRA VELHA	DELIMITADA. PORT. No.1393/F DE 01.09.82 (DOU 16/09/82) RECLAMA POSSE PERMANENTE DOS SILVICOLAS.	PORTO SEGURO	BA	8627.00	1402	FUNAI:84
PATAXO	08 AI AGUAS BELAS	IDENTIFICADA. EM DELIMITACAO PELA FUNAI. PLANTA DE DELIMITACAO DE 17/07/85.	PRADO	BA	250.00		

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1541

429

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 1986

Quadro elaborado a partir da p. 375 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 85-86"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No curso do tempo, outras etnias foram "ressurgindo" e, também, novas áreas indígenas foram "brotando", conforme o mapa seguinte, pelo qual, a nova distribuição espacial da população indígena no litoral sul do Estado da Bahia, em 1990, passou a incluir, além dos Pataxós e dos Pataxós Hã-Hã-Hãe, os até então extintos Geren (Aimorés, Tapuias ou Botocudos) e os Tupiniquins (ambos na legenda numérica 554 no mapa), no Distrito de Olivença, surgindo mais duas localidades Pataxós (490 e 562) e uma Pataxó Hã-Hã-Hãe (552).

A esse tempo a etnia TUPINAMBÁ ainda não havia ressurgido.

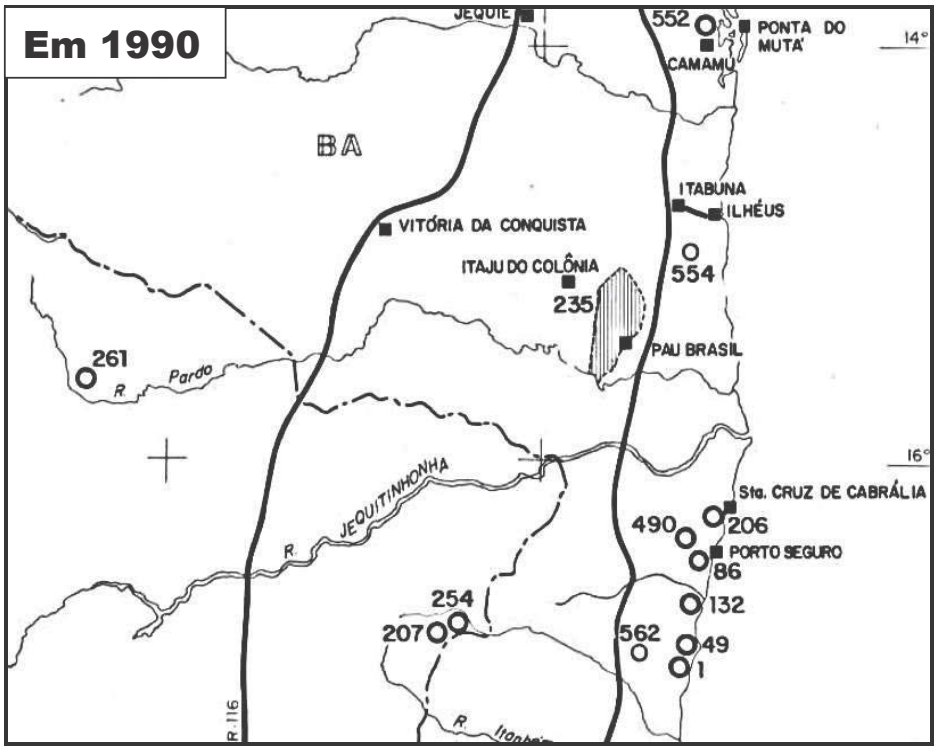

Extrato de mapa encontrado em ***"Povos indígenas no Brasil 1987-88-89-90"***. São Paulo: Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1991. p. 514. Ver quadros nas duas próximas páginas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Terras indígenas reconhecidas oficialmente
CEDI / Museu Nacional, 1990

Ref. mapa	Terra indígena	Povo	População (nº, fonte, data)	Situação jurídica	Extensão (ha)	Município	UF	Observações
1	Al Águas Belas	Pataxó	T 86 3º Suer: 90	Identificada. Port. 1847/E de 28/03/85 para definição de limites e levantamento fundiário. Resolução GTI nº 06 de 20/07/88 não considerou área de ocupação imemorial.	1200	Prado	BA	Faixa costeira.
49	Al Barra Velha	Pataxó	T 1082 Funai: 84	Delimitada. Dem. física (1981). Port. nº 1393/E de 01/09/82 declara de posse permanente. Resolução nº 02 de 20/07/88 do GTI define como colônia indígena. Encaminhamento ao GTI para homologação.	8627	Porto Seguro	BA	Parque Nacional de Monte Pascoal / faixa costeira.
66	Al Coroa Vermelha (litoral)	Pataxó	T 316 Funai: 90	Identificada. Port. 1974/E de 14/11/85 para levantamento fundiário. Resolução GTI nº 03 de 20/07/88 não reconhece como área de ocupação permanente.	77	Santa Cruz de Cabrália	BA	Rodovia no limite BR-367 / faixa costeira.
132	Al Imbiriba	Pataxó	T 120 Funai: 90	Identificada. Port. nº 1974/E de 14/11/85 para identificação, delimitação e levantamento fundiário. Resolução GTI nº 04/88 não reconhece como área de ocupação permanente.	600	Porto Seguro	BA	Faixa costeira.
206	Al Mata Medonha	Pataxó	T 155 Funai: 90	Identificada. Dem. física (1988). Port. nº 1922/E de 12/08/85 para identificação e levantamento ocupacional. Resolução GTI nº 05/88 não reconhece como área de ocupação permanente.	400	Santa Cruz de Cabrália	BA	Existe um processo de demarcação anterior ao de 1988.
235	Al Paraguassu/ Caramuru	Pataxó Hã Hã Hãe	T 834 Funai: 84	Reservada/SPI. Dem. 1937. Port. nº 1480/E de 25/01/83 para levantamento de benfeitorias com 36.000 ha. Sub judice. Em redefinição. Medição Interba/89 = 54.000 ha.	54000	Camacan Ilaju do Colônia Pau Brasil	BA BA BA	Rodovias cortam a área BA-120 e BA-667.
490	Al Coroa Vermelha (mata)	Pataxó	T 0 Anai/BA: 89	Identificada. (Sampaio: 89). Resolução GTI nº 03 de 20/07/88 não reconhece a área como de ocupação permanente. O GTI não distinguiu as 2 áreas.	1450	Santa Cruz de Cabrália	BA	
552	Al Fazenda Bahiana (Nova Vida)	Pataxó Hã Hã Hãe	T 216 Funai: 90	Adquirida para assentamento. Área adquirida pela Funai para transferência de parte da comunidade da Al Paraguassu/Caramuru. (Funai: 90).	308	Camamu	BA	

431

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 1990

Quadro elaborado a partir das p. 515 e 516 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 1987-88-89-90"*.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Terras indígenas não reconhecidas oficialmente
CEDI / Museu Nacional, 1990

Ref. mapa	Terra indígena	Povo	Situação jurídica	Histórico	Observações
554	Olivença	Geren Tupiniquim	Sem providência. (Sampaio: 89).	Aldeamento jesuítico ainda do séc. XVI, originalmente ocupado por tupis costeiros, servindo de baluarte na defesa de Ilhéus contra os "Aimorés". Ao longo dos séculos seguintes foram sendo aí aldeados bandos destes botocudos, geralmente identificados como Gren ou Geren. Já na década de 30 deste século, a maior parte da população da antiga aldeia, já sem terras, foi transferida por Nimuendaju para a recém-criada Aldeia Peraguassu/Caramuru. Outra parte permaneceu na região e vive hoje em pequenos núcleos, cerca de 13 km a oeste da Vila de Olivença, nas localidades denominadas Sapucaieira e Acuípe, em Ilhéus/BA (Sampaio: 89).	
562	Trevo do Parque	Pataxó	Dominial indígena (Doc. doação)	Cerca de 20 famílias oriundas da Aldeia Barra Velha, instaladas ao longo dos últimos 5 anos no trevo da BR-101 com o acesso ao Parque Nacional de Monte Pascoal (BR-498), com a finalidade de comercializar artesanato com os turistas que transitam no local. Após se instalarem na faixa de domínio do DNER, transferiram-se para uma área contígua de três tarefas (1,33 ha), nominalmente doada pelo proprietário da Fazenda Hong Kong. Município de Itamaraju/BA (Sampaio: 89).	Rodovias no limite BR-101 e BR-498.

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 1990

Quadro elaborado a partir das p. 515 e 516 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 1987-88-89-90"*.

GPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saltando as edições *"Povos indígenas no Brasil 1991-1995"* e *"Povos indígenas no Brasil 1996-2000"* e indo direito para a edição *"Povos indígenas no Brasil 2001-2005"*, é nela que "ressurgem" os TUPINAMBÁS DE OLIVENÇA. Agora compartilhando o mesmo local definido para os antes "ressurgidos" Tupiniquins e Aimorés, o Distrito de Olivença (todas as três etnias na legenda numérica 554 no mapa).

Nesse momento, apenas o município de Ilhéus é atingido. Só depois que as pretensões foram estendidas até a Serra do Padeiro e passaram a atingir, também, os municípios de Buerarema e Una.

Entre 1995 e 2005, há casos de áreas indígenas que deixaram de ser assim consideradas e de outras que ressurgiram, estando tudo sintetizado no quadro *"Evolução das áreas e populações indígenas no litoral sul da Bahia"*, inserido após o mapa e os quadros referentes ao ano de 2010.

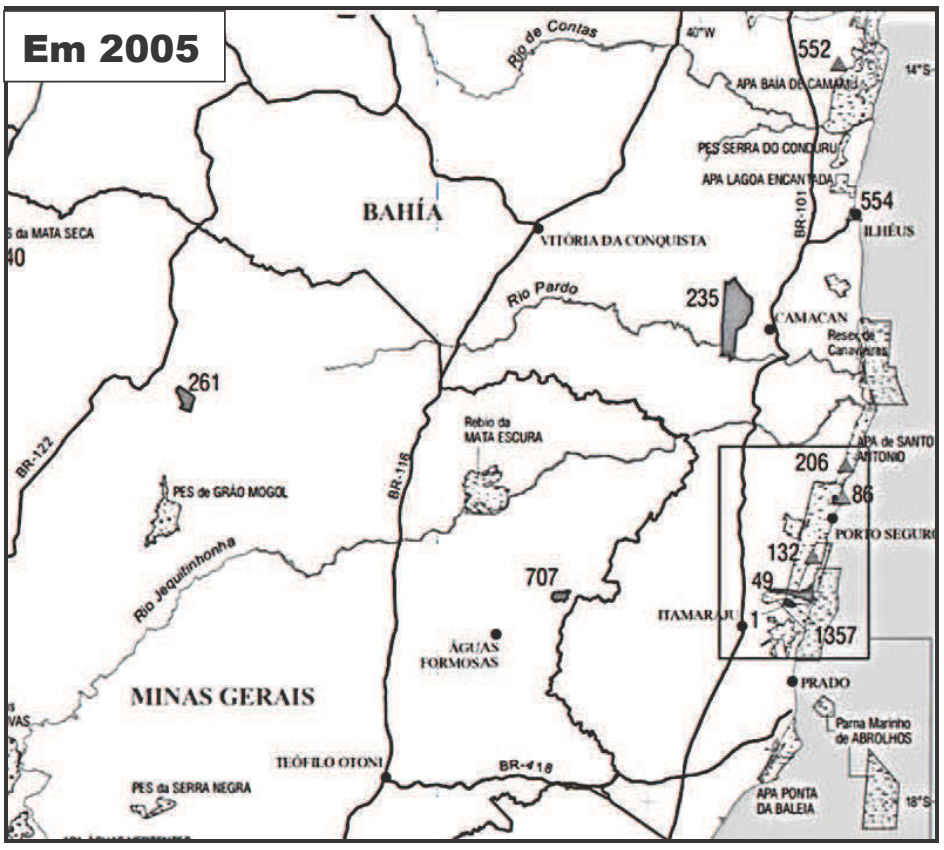

Extrato de mapa encontrado em ***"Povos indígenas no Brasil 2001-2005"***. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006. p. 754. Ver quadros nas duas próximas páginas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terras Indígenas
Instituto Socioambiental - 31/07/2006

Nº mapa	Terra Indígena	Povo	População (nº, fonte, data)	Situação Jurídica	Extensão (ha)	Município	UF
1	Águas Belas	Pataxó	235 - Relatório do GT: 1995	Homologada. Reg. CRI e SPU. Decreto s/n de 08/09/1998 homologa a demarcação. Reg. CRI na comarca de Prado, matr. 13.751 em 11/01/00. Reg. SPU certidão nº 02 em 03/05/2004	1.189	Prado	BA
	Aldeia Velha	Pataxó	199 - Sampaio: 1998	Em identificação. Portaria 237 de 03/04/2003 da Funai altera o art. 2 da Portaria 1.236, prorrogando a entrega do relatório antropológico, por 60 dias objetivando a finalização dos estudos de identificação e delimitação da TI.		Porto Seguro	BA
49	Barra Velha	Pataxó	1.082 - Funai:84	Homologada. Reg. CRI e SPU. Decreto 396 de 24/12/1991 homologa a demarcação. Reg. CRI do município e comarca de Porto Seguro (8.627 ha) matr. 14.548 lv.2-RG em 03/02/92. Reg. SPU certidão nº 060 de 27/09/96.	8.627	Porto Seguro	BA
	Cahy-Pequi	Pataxó		Em identificação. Portaria 1.129 de 29/09/2005 da Funai designa a antropóloga Leila Sotto Maior para realizar estudos de fundamentação antropológica necessários à identificação da TI. Estabelece 14 dias para os trabalhos de campo, o dia 30/11/05 para a entrega do relatório de fundamentação e cinco dias para a entrega do relatório das atividades de campo.		Porto Seguro Santa Cruz Cabrália	BA BA
86	Coroa Vermelha	Pataxó	693 - Parecer da Funai: 1995	Homologada. Reg. CRI e SPU. Decreto s/n de 09/07/1998 homologa a demarcação. A terra indígena incide na área delimitada pelo Decreto 1.874 de 22/04/96, denominada Museu Aberto do Descobrimento. Reg. CRI: município e comarca de Porto Seguro (827 ha) matr. 20.189 lv. 2-RG fl. 001 em 10/06/99; município de Santa Cruz de Cabrália, comarca de Porto Seguro (589 ha) matr. 20.188 lv. 2-RG fl. 001 em 10/06/99. Reg. SPU certidão nº 54 de 30/06/99.	1.493	Porto Seguro Santa Cruz Cabrália	BA BA
132	Imbiriba	Pataxó	245 - Funai: 1990	Declarada. Portaria 2.580 de 21/09/2004 do ministro da Justiça declara de posse permanente indígena e determina que a Funai promova a demarcação.	397	Porto Seguro	BA
206	Mata Medonha	Pataxó	255 - Funai: 1991	Homologada. Reg. CRI e SPU. Decreto s/n de 23/05/1996 homologa a demarcação. Reg. CRI do município de Santa Cruz Cabrália, matr. 18.365 lv. 2-RG, fl. 01 em 16/02/97. Reg. SPU certidão nº 051 de 29/08/97.	549	Santa Cruz Cabrália	BA

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 2005

Quadro elaborado a partir das p. 755 e 756 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 2001-1005"*.

GPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1546

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Terras Indígenas
Instituto Socioambiental - 31/07/2006

Nº mapa	Terra Indígena	Povo	População (nº, fonte, data)	Situação Jurídica	Extensão (ha)	Município	UF
1357	Corumbauzinho	Pataxó		Em identificação. Portaria 376 de 16/03/2005 da Funai designa a antropóloga Giovana Tempesta, da Funai e Leila Sotto Maior, antropóloga consultora Funai/Unesco para estudos de fundamentação antropológica para identificação das áreas Barra Velha e Corumbauzinho. Determina o prazo de 12 e 13 dias de trabalho de campo, respectivamente, e 210 dias para entrega do relatório, contados a partir da data do retorno do campo.	1.145	Prado	BA
235	Caramuru/Paraguassu	Pataxó Hã-Hã-Hãe	2.147 - Carvalho: 2005	Reservada pelo SPI. O presidente da Funai, através da Portaria 1.166 de 05/10/2005, cria Comissão de Pagamento para continuidade do procedimento indenizatório pelas benfeitorias consideradas de boa-fé implantadas por ocupantes não-índios na TI.	54.000	Camaçari Itaju do Colônia Pau Brasil	BA BA BA
552	Fazenda Bahiana (Nova Vida)	Pataxó Hã-Hã-Hãe	65 - Funai: 2003	Homologada. Reg. CRI. Decreto s/n de 11/12/1998 homologa a demarcação. Reg. CRI do município de Camamu (344 ha) matr. 1.787, lv. 2-RG fl.192 em 04/12/87.	304	Camamu	BA
554	Tupinambá de Olivença	Geren Tupinambá de Olivença Tupiniquim		Em identificação. Portaria 776 de 14/07/2005 da Funai autoriza o deslocamento da antropóloga Susana Viegas para dar continuidade aos estudos de identificação e delimitação da TI, concedendo o prazo até 18/07/05, para as reuniões junto às lideranças da referida TI.		Ilhéus	BA

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 2005

Quadro elaborado a partir das p. 755 e 756 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 2001-1005"*.

GPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chegando ao ano de 2010, chama a atenção o "desaparecimento" dos Tupiniquins e dos Gerens entres as etnias pretendentes de terras no Distrito de Olivença (Ilhéus), ficando apenas os "ressurgidos" Tupinambás de Olivença, agora com a pretensão bastante ampliada para além desse distrito e passando a alcançar também os Municípios de Buerarema e Una, além de Ilhéus, em um total 47.376 hectares.

Nesse momento, "ressurgem" também os Tupinambás de Belmonte, no Município que leva esse nome, e brota uma nova área Pataxó, denominada Barra Velha do Monte Pascoal, pretendendo uma de 52.748 hectares, abrangendo os Municípios de Itabela, Itamaraju, Porto Seguro e Prado.

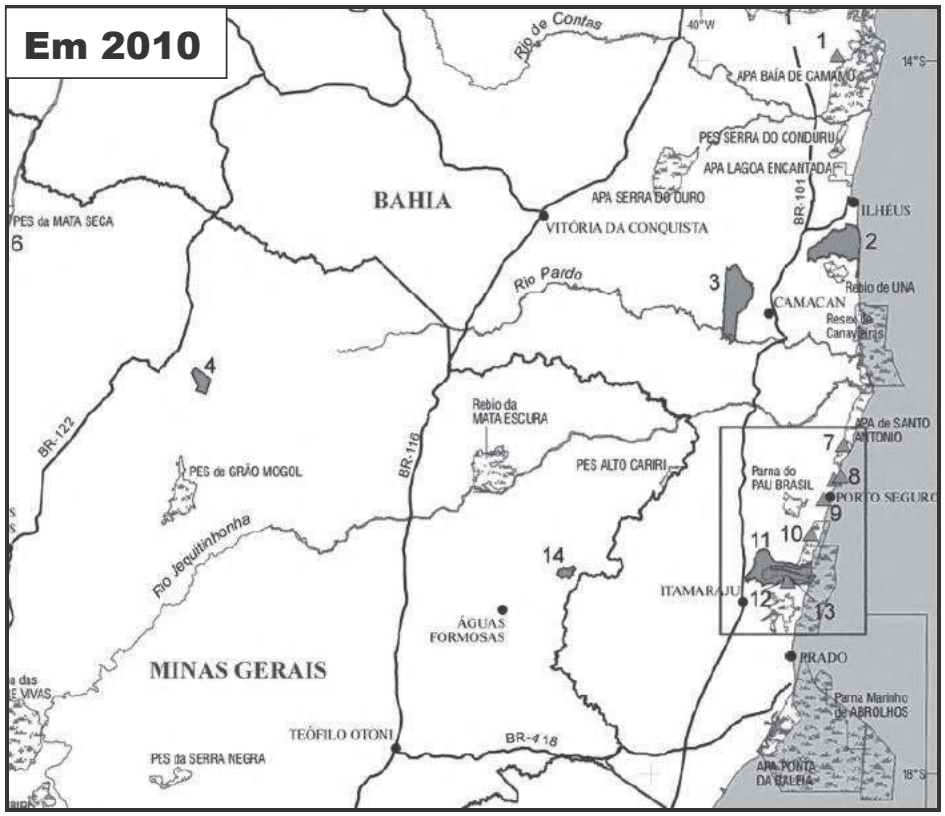

Extrato de mapa encontrado em ***"Povos indígenas no Brasil 2006-2010"***. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2010. p. 662. Ver quadros nas duas próximas páginas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Terras Indígenas
Instituto Socioambiental - 30/06/2011

Nº Mapa	Terra Indígena	Povo	População (nº, fonte, ano)	Situação jurídica	Extensão (ha)	Município	UF
7	Mata Medonha	Pataxó	360/Funai-Sul da Bahia: 2011	Homologada. Registrada no CRI e SPU. Decreto s/n de 23/05/1996 publicado em 24/05/1996. Reg. CRI no município de Sta. Cruz Cabrália, comarca de Porto Seguro (549 ha) Matr. 18.385 Liv. 2-RG fl. 1 em 16/02/97. Reg. SPU Certidão nº 51 em 29/08/97.	549	Santa Cruz Cabrália	BA
8	Coroa Vermelha	Pataxó	6.000/Funai-Sul da Bahia: 2011	Homologada. Registrada no CRI e SPU. Decreto s/n de 09/07/1998 publicado em 10/07/1998. Reg. CRI no município e comarca de Porto Seguro (827 ha) Matr. 20.189 Liv. 2-RG fl. 1 em 10/06/99. Reg. CRI no município de Santa Cruz de Cabrália, comarca de Porto Seguro (589 ha) Matr. 20.188 Liv. 2-RG fl. 1 em 10/06/99. Reg. CRI no município de Santa Cruz de Cabrália, comarca de Porto Seguro (77 ha) Matr. 20.287 Liv. 2-RG fl. 1 em 10/06/99. Reg. SPU Certidão nº 54 em 30/06/99.	1.493	Porto Seguro Santa Cruz Cabrália	BA BA
9	Aldeia Velha	Pataxó	1.200/Funai-Sul da Bahia: 2011	Declarada de posse indígena. Portaria 4.221 de 31/12/2010 publicada em 03/01/2011.	2.001	Porto Seguro	BA
10	Imbiriba	Pataxó	397/Funasa: 2010	Homologada. Decreto s/n de 12/03/2007 publicado em 13/03/2007.	408	Porto Seguro	BA
11	Barra Velha do Monte Pascoal	Pataxó	4.649/Funasa: 2010	Identificada. Aprovada pela Funai. Sujeita a contestações. Despacho 04 de 27/02/2008 publicado em 28/02/2008.	52.748	Itabela Itamaraju Porto Seguro Prado	BA BA BA BA
12	Águas Belas	Pataxó	300/Funai-Sul da Bahia: 2011	Homologada. Registrada no CRI e SPU. Decreto s/n de 08/09/1998 publicado em 09/09/1998. Reg. CRI na comarca de Prado, Matr. 13.751 Liv. RG em 11/01/2000. Reg. SPU Certidão nº 02 em 03/05/2004.	1.189	Prado	BA
13	Barra Velha	Pataxó	2.992/Funasa: 2010	Homologada. Registrada no CRI e SPU. Decreto 396 de 24/12/1991 publicado em 26/12/1991. Reg. CRI no município e comarca de Porto Seguro (8.627 ha) Matr.14.548 Liv.2-RG em 03/02/92. Reg. SPU Certidão nº 60 em 27/09/96.	8.627	Porto Seguro	BA
s/l	Cahy-Pequi	Pataxó	3.000/ Funai-Sul da Bahia: 2011	Em identificação. Portaria 1.129 de 29/08/2005 publicada em 30/09/2005.	-	Porto Seguro Santa Cruz Cabrália	BA BA

437

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 1986

Quadro elaborado a partir da p. 663 e 664 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 2006-2010"*.

GPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Terras Indígenas (continuação)
Instituto Socioambiental · 30/06/2011

Nº Mapa	Terra Indígena	Povo	População (nº, fonte, ano)	Situação jurídica	Extensão (ha)	Município	UF
1	Fazenda Bahiana (Nova Vida)	Pataxó Hã-Hã-Hãe	65/Funai: 2003	Homologada. Registrada no CRI. Decreto s/n de 11/12/1998 publicado em 14/12/1998. Reg. CRI no município de Camamu (344 ha) Matr. 1.787 Liv. 2-RG fl. 192 em 04/12/87.	304	Camamu	BA
3	Caramuru / Paraguassu	Pataxó Hã-Hã-Hãe	2.984/Funai-Sul da Bahia: 2011	Reservada/SPI. Decreto 1.916 de 09/08/1926 publicado em 09/08/1926.	54.000	Camacan Itaju do Colônia Pau Brasil	BA BA BA
s/l	Tupinambá de Belmonte	Tupinambá	600/ Funai-Sul da Bahia: 2011	Em identificação. Portaria 1.417 de 28/09/2010 publicada em 29/09/2010.	-	Belmonte	BA
2	Tupinambá de Olivença	Tupinambá	4.486/Funasa: 2010	Identificada. Aprovada pela Funai. Sujeita a contestações. Despacho 24 de 17/04/2009 publicado em 20/04/2009.	47.376	Buerarema Ilhéus Una	BA BA BA

POVOS INDÍGENAS NO LITORAL SUL DA BAHIA EM 1986

Quadro elaborado a partir da p. 663 e 664 da publicação *"Povos indígenas no Brasil 2006-2010"*.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Após a próxima página, o quadro denominado *"Evolução das áreas e populações indígenas no litoral sul da Bahia"*, consolida informações contidas nos quadros tratados anteriormente, de 1961 até 2010.

Não foram tratadas as alterações ocorridas a partir do ano de 2010 porque não se teve acesso a elas, se é que foram consignadas em alguma publicação.

A ressaltar o aumento considerável de pretensões de áreas indígenas após a promulgação da Constituição Federal de 1988, cujos dispositivos referentes aos índios foram redigidos sob intensas pressões de ONGs e antropólogos, que se valeram, inclusive, de recursos internacionais para isso.

Antes que surjam deboches – alegando ser "teoria da conspiração" – e contestações referentes à assertiva de que os dispositivos da Carta de 88 foram "redigidos sob intensas pressões de ONGs e antropólogos, que se valeram, inclusive, de recursos internacionais para isso", quer parecer que as informações contidas nos quadros a seguir[85], entre muitas outras que poderão ser buscadas, ratificam essa colocação.

Foi a partir desse quadro - não mais restrito ao aparelho indigenista e a uma difusa e ingênua "opinião pública", como nas décadas de 50 e 60 - que a idéia de *demarcação de terras indígenas* afirmou-se enquanto moto. A constatação do total despreparo e inépcia da Fundação Nacional do Índio em cumprir o imperativo de *demarcação das terras indígenas* contido na Lei 6001/73, no tocante a essa e a outras questões prementes à vida dos povos indígenas no Brasil, estimulou variados esforços de mapeamento, como os do Conselho Indigenista Missionário,[10] do programa "Povos Indígenas no Brasil" do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI) e os trabalhos de cunho analítico realizados no Museu Nacional por João Pacheco de Oliveira. Estes últimos instruíram os desdobramentos posteriores de pesquisa voltada a alicerçar o lobby pró-índio na Assembléia Nacional Constituinte, financiados pela Fundação Ford no Brasil[11], conforme sugestões de consultoria de David Maybury-Lewis em 1984.

[85] SOUZA LIMA, Antonio Carlos; BARROSO-HOFFMANN, Maria; PERES, Sidnei Clemente. ***Notas sobre os Antecedentes Históricos das Ideias de "Etnodesenvolvimento" e de "Acesso de Indígenas ao Ensino Superior" no Brasil***. Disponível em: *http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/artigos/arquivos/Texto_Etnodesenvolvimento_e_Ensino_Superior_Indigenas.pdf*, acesso em: 02 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seria sob essa conjuntura, muito mais complexa que o delineado, que o processo constituinte transcorreria, com tentativas marcantes de defesa da idéia, sempre pronta a ser reavivada, de que as terras indígenas deveriam ser calculadas pela relação1 hectare=1 índio, indicador engendrado pelo Conselho de Segurança Nacional. O *lobby* "pró-índio" na Constituinte teve vitórias expressivas na forma final do capítulo do texto que aborda as populações nativas.

Seguem-se as notas de rodapé que complementam esses quadros.

[10] Em 1972 constituiu-se um aparelho eclesiástico - o Conselho Indigenista Missionário, precedido em três anos pelo que passaria a ser durante um bom tempo sua extensão leiga, a Operação Anchieta (OPAN - hoje Operação Amazônia Nativa), ambos pressupondo a existência anterior da Missão Anchieta, em Utiariti/MT. O CIMI dedicou-se a atuar em áreas indígenas consoante as propostas do Concílio Vaticano II e seus corolários latino-americanos (com desenvolvimentos missiológicos *stricto sensu* brasileiros), promovendo assembléias indígenas, dando campo a um tipo de associativismo pan-indígena que seria enfatizado, no plano retórico, como a via privilegiada para a *autodeterminação indígena.*

[11] Para breves observações acerca da ação da Fundação Ford no tocante aos territórios indígenas no Brasil, ver Anderson, Anthony. "Da produção agrícola ao desenvolvimento sustentável". In: Brooke, Nigel e Witoshynsky, Mary. *Os 40 anos da Fundação Ford no Brasil: uma parceria para a mudança social.* São Paulo / Rio de Janeiro, Editora da Universidade de São Paulo / Fundação Ford, 2002. pp. 87-89.

O aumento de áreas indígenas e, em consequência, o aumento considerável da quantidade de indígenas, tornou-se ainda mais perceptível após a adesão do País à Convenção 169 da OIT, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e ratificada pelo Brasil em 25 de julho de 2002 (promulgação pelo Decreto nº 5.051/2004), que, ao introduzir o direito à autoidentificação, chamada de também autorreconhecimento, auto-atribuição ou autodeclaração, abriu para que qualquer indivíduo, até mesmo independentemente de sua ascendência indígena, ou, ainda que, tendo essa ascendência, já completamente apartado do modo de vida tradicional indígena e dos usos e costumes, venha, mesmo assim, a se declarar nessa condição.

Chama a atenção que, no litoral sul da Bahia, de uma única área indígena, em 1961, com poucos índios; seguindo-se, em 1983, 03 áreas indígenas com um total de 2.970 índios em 12.227 hectares; tenha se chegado a 12 áreas indígenas com um total de 27.033 indígenas em 168.695 hectares, em 2010; tudo em um autêntico milagre da "multiplicação dos pães".

É de se notar, também, que, em alguns casos, uma mesma área indígena apresentou variações – nada razoáveis – de tamanho e de habitantes índios em curtos intervalos de tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Evolução das áreas e populações indígenas no litoral sul da Bahia.

Estão considerados os registro nos mapas e quadros correspondentes contidos nas páginas anteriores, sem considerar se a área é homologada ou apenas pretendida e se a etnia é ou não reconhecida.

Constituição de **1988** | Convenção 169 da OIT - **2004**

			1961	**1983**	**1986**		**1990**		**2000**		**2005**		**2010**	
Povo indígena	Nome da Área Indígena	Municípios	-	Popul. Área	Área em ha	Popul.	Área em ha	Popul.	Área em ha	Popul.	Área em ha	Popul.	Área em ha	Popul.
Pataxó	Águas Belas	Prado	**Não existia**		250	Não definida	1.200	86	1.189	100	1.189	235	1.189	300
Pataxó	Aldeia Velha	Porto Seguro	**Não existia**						0	199	Não definida	199	2.001	1.200
Pataxó	Barra Velha	Porto Seguro	**Não existia**	1.700 índios 8.627 ha	8.627	1.082	8.627	1.082	8.627	1.638	8.627	1.082	8.627	2.992
Pataxó	Barra Velha do Monte Pascoal	Itabela/Itamaraju Porto Seguro/Prado	**Não existia** ("ressurge" em 2010)										52.748	4.649
Pataxó	Cahy-Pequi	Porto Seguro Santa Cruz Crabália	**Não existia** ("ressurge" em 2005)								Não definida	Não definida	Não definida	3.000
Pataxó	Coroa Vemelha (litoral)	Porto Seguro Santa Cruz Crabália	**Não existia** ("ressurge" em 1986)	1.450	Não definida		77	316	1.493	1.546	1.493	693	1.493	6.000
Pataxó	Coroa Vemelha (mata)	Porto Seguro Santa Cruz Crabália	**Não existia** ("ressurge" em 1990, em 1995, ainda aparecia "ressurgida". Sumiu em 2000.)				1.450	120	**Deixou de ser considerada a partir do ano 2000. Talvez por ter sido reunida à área identificada como Coroa Verrmelha do litoral.**					
Pataxó	Imbiriba	Porto Seguro	**Não existia** ("ressurge" em 1986)	845	Não definida		600	90	99	398	397	245	408	397
Pataxó	Corumbauzinho	Prado	**Não existia** ("ressurge" em 2000)						1.145	120	1.145	Não definida	**Deixou de ser considerada**	
Pataxó	Mata Medonha	Santa Cruz Crabália	**Não existia** ("ressurge" em 1986)	400	Não definida		400	155	549	143	549	255	549	360
Pataxó	Trevo do Parque	Itamaraju	**Não existia** ("ressurge" em 1990)				**ver obs. 1**		0	71	**Deixou de ser considerada**			
Pataxó Hã-Hã-Hãe	Fazenda Bahiana (Nova Vida)	Camamu	**Não existia** ("ressurge" em 1990)				308	216	304	250	304	65	304	65
Pataxó Hã-Hã-Hãe	Caramuru-Paraguassu	Camacan/Itaju do Colônia/Pau Brasil	**ver obs. 2**	1.200 índios 3.600 ha	36.000	834	54.000	834	36.000	1.800	54.000	2.147	54.000	2.984
Pataxó Hã-Hã-Hãe	Sem identificação do nome	Santa Cruz Crabália	**Não existia** ("ressurge" em 1983)	70 índios área não definida	**Deixou de ser considerada**									
Tupinambá	Tupinambá de Olivença	Buerarema/Ilhéus/Una	**Não existia** ("ressurge" em 1990. Inicialmente com Geren e Tupiniquim)				**GEREN** e **TUPINIQUIM** (ver obs. 3)		**GEREN** e **TUPINIQUIM** (ver obs. 3)		**Geren, Tupinambá de Olivença** e **Tupiniquim** (ver obs. 3)		**Só TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA** 47.376	4.486
Tupinambá	**TUPINAMBÁ DE BELMONTE**	Belmonte	**Não existia** (só aparece em 2010) (ver obs. 4)										Não definida	600
SOMAS DAS SUPERFÍCIES DAS ÁREAS E DAS POPULAÇÃO INDÍGENAS			-	**2.970** índios **12.227** ha	**47.572**	**1.916**	**66.662**	**2.899**	**49.406**	**6.265**	**67.704**	**4.921**	**168.695**	**27.033**
TOTAL DE ÁREAS INDÍGENAS			**01**	**03**	**06**		**10**		**11**		**11**		**12**	

As quadrículas como o registro "não definida" não tinham como ser considerada nas somas das superfícies das áreas e das populações. **Ver observações na próxima página.**

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

Observações referentes ao quadro anterior:

1 - Cerca de 20 famílias oriundas da Área Indígena Barra Velha, instaladas ao longo da BR-101, na faixa de domínio do DNER, com acesso ao Parque Nacional do Monte Pascoal, transferiram-se para uma área contígua de 1,33 ha doada pelo proprietário de uma fazenda. Surgem na publicação *"Povos Indígenas no Brasil - 1987-88-89-90"*, pelo CEDI, permanecem nas edições feitas pelo ISA referentes aos períodos de 1991-1995 e de 1996-2000, e já não aparecem na edição de 2001-2005.

2 - Em 1933, segundo o IBGE[86], o Posto Indígena Caramuru-Paraguassu, com 8.400 ha, abrigava 475 indígenas. Em 1961, segundo a obra do sertanista JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, citada antes, nesse posto só havia remanescentes, já integrados, dos KAMAKAN (Massacará) e dos PATAXÓS, estes em número reduzido, não precisando a quantidade de indígenas. É interessante observar que, de 834 indígenas em 1990, houve um salto exponencial para 1.449 indivíduos, em 1995, ou seja, um acréscimo de 615; tudo conforme a publicação *"Povos Indígenas no Brasil 1991-1995"*, cujos dados não foram incluídos no quadro.

3 - A publicação *"Povos Indígenas no Brasil 1987-88-89-90*" registra o seguinte:

> "Aldeamento jesuítico ainda do séc. XVI, originalmente ocupado por tupis costeiros, servindo de baluarte na defesa de Ilhéus contra os "Aimorés". Ao longo dos séculos seguintes foram sendo aí aldeados bandos destes botocudos geralmente identificados como Gren ou Geren. Já na década 30 deste século [*séc. XX*], a maior parte da população da antiga aldeia já sem terras, foi transferida por Nimuendaju para a recém-criada AI Paraguassu-Caramuru. Outra parte permaneceu na região e vive hoje em pequenos núcleos, cerca de 13 km a oeste da Vila de Olivença, nas localidades denominadas Sapucaieira e Acuípe, em Ilhéus/BA."

Desse registro é importante consignar o seguinte:

a. Os Aimorés, também designados Botocudos ou Geren, ao tempo da chegada de Cabral, estavam localizados um pouco mais para o interior, embora muitos tenham sido atraídos para o aldeamento jesuítico, hoje Distrito de Olivença.

[86] Fonte: http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=292390&search=bahia|pau-brasil; acesso em: 17 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. Os Tupis costeiros eram os Tupiniquins, e não os Tupinambás. Tanto que essa publicação do ISA de 1990 faz o registro Tupiniquim.
c. Os Tupiniquins, os Aimorés e os Tupinambás eram etnias já extintas. Tanto é assim que a publicação, citada antes, de JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, com o endosso da Professora HELOÍSA ALBERTO TORRES, não faz registro delas.
d. Até a edição de *"Povos Indígenas no Brasil – 2001-2005"*, inclusive, não se tinha definido a quantidade de indivíduos que compunham cada etnia nem sua localização precisa e, até então, o único município abrangido pela pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença era Ilhéus, pois só se consideravam as etnias "ressurgidas" Geren e Tupiniquim e exclusivamente no distrito de Olivença. A partir de 2004/2005, houve o "ressurgimento" da etnia Tupinambá de Olivença e as pretensões foram ampliadas até a Serra do Padeiro, passando a afetar, também, os municípios de Buerarema e do Una, conforme a publicação *"Povos Indígenas no Brasil – 2006-2010"*,

4 - Não se ouvira dizer de Tupinambás no município de Belmonte, bem mais ao sul, mas parece ser uma forte indicação da pretensão de, futuramente, segundo se ouviu dizer na região, ser criado um corredor ligando a área em litígio compreendida nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una com a de Belmonte.

Em face de tudo o quanto foi exposto, é possível concluir que na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença nunca houve a presença original da etnia Tupinambá.

Diz-se presença original porque não se pode descartar a hipótese de, em função das correntes migratórias provocadas pelas guerras entre as etnias, por vezes, entre tribos diferentes de uma mesma etnia, e ainda, entre os colonos portugueses e povos indígenas, tenha havido deslocamentos de índios Tupinambás da região do rio Paraguaçu ou do entorno de Salvador para o sul da Bahia.

Nem mesmo pode se descartar a hipótese de os Tupinambás que fizeram parte da expedição de Mem de Sá que massacrou os Tupiniquins, em 1559, na Batalha dos Nadadores, na região de Ilhéus, por ali tenham remanescido.

Mas tudo isso são apenas hipóteses aventadas sem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham sido encontradas referências que possas sustentá-las e que não prevalecem diante de todas as considerações e evidências trazidas a este tópico, provando que o sul da Bahia era, originalmente, habitado pelos Tupiniquins, e não pelos Tupinambás.

Por outro lado, se hipóteses como essas até podem ser aventadas, há se serem buscadas referências que deem sustentação a elas. Não em autores contemporâneos, tantas são as invencionices e reescrituras falseadas da história que se encontram, mas em registros da época que sejam fidedignos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.14. Tupinambás de Olivença? Uma trapaça antropológica

2.14.1. Considerações iniciais

Em regra, antropólogos têm sido vistos como seres onipotentes e oniscientes, colocados dentro de uma redoma e inacatáveis naquilo que dizem e escrevem. Mas há de se dar fim a essa mistificação. Não são eles os únicos seres pensantes sobre a face da Terra e muito do que tem sido dito e escrito por eles está a merecer reparos, como qualquer inteligência mediana consegue perceber.

Nesse sentido, a atuação da antropóloga portuguesa SUSANA DORES DE MATOS VIEGAS, se não for a raiz do litígio que envolve a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, é certo que dela partiu o suporte intelectual para todos os conflitos que ocorrem naquela região.

Isso pode ser concluído a partir do seu livro *"Terra calada: Os Tupinambá na Mata Atlântica do Sul da Bahia"* (Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007), uma versão revista de sua tese de doutorado em Antropologia Social e Cultural, defendida, em outubro de 2003, na Universidade de Coimbra. E, também, a partir do *"Relatório Final Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença",* por ela elaborado e que é a principal peça do Processo nº 08620.001523/2008-43, que visa à demarcação daquela área.

A mais de meia centena de nomes listados nos agradecimentos do seu livro [p. 11-13] – pelo que se pôde apurar, comprometidos com a causa indígena – evidencia que seu trabalho seguiu por uma linha absolutamente despida de imparcialidade, o que, de plano, a tornaria impedida para que tivesse sido contratada, posteriormente, para a elaboração do *"Relatório Final Circunstanciado"*.

Por outro lado, deve-se perceber o interesse acadêmico da referida antropóloga, que precisava de "matéria-prima" para a sua tese de doutorado e que, se diante do que encontrou no sul da Bahia, concluísse de forma diferente, certamente não teria recebido o apoio que contou nem teria sua tese aprovada, tal o patrulhamento que é promovido pelos neoindigenistas.

Outra faceta a indicar a sua falta de isenção para atuar na elaboração do Relatório sobre a pretendida Terra Indígena, entre muitas outras, está o seguinte trecho de outro trabalho seu, publicado em 1998 – *"Índios que não*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

querem ser índios"[87], em que, de antemão, conclui pela identidade indígena dos habitantes da localidade de Sapucaeira, tomada como o primeiro local – outros localidades foram incluídas depois – dos seus estudos, ainda que com a resistência inicial dos seus habitantes, como ver-se-á mais adiante:

> **Há reuniões em Sapucaieira**, mas ainda não foram feitos estudos topográficos, históricos e etnográficos no sentido do **reconhecimento de uma área indígena**. No entanto, como fica explícito ao longo deste artigo, o caso dos **caboclos** de Olivença já se transformou num **processo de reivindicação da identidade: já se produziram textos conducentes ao seu reconhecimento**, **alguns notáveis locais** têm discursos politizados a favor desta identificação, e **é já possível enquadrá-los num complexo multi-referencial de identidades indígenas no Sul da Bahia**. Podemos interrogar-nos então: como é que casos de reivindicação da identidade como este correspondem a processos de luta política, de politização da identidade, onde se decide se se quer ou não ser índio?; em que medida se relacionam com as ideias clássicas da luta política, da revolta, da rebelião e da resistência?

No ano de 1988, não havia índios, mas apenas caboclos; não havia a identificação de a qual etnia pertenciam esses caboclos, que, depois, renasceram como Tupinambás; apenas a comunidade da Sapucaeira estava em questão, e não os 47 mil hectares que agora são reivindicados, alcançando muitas outras localidades; não houve a indicação de quais textos produzidos antes desse ano eram conducentes ao reconhecimento, não tendo sido encontrado, antes desse ano, nenhum autor de nomeada que amparasse tal assertiva; não houve a identificação dos notáveis locais com discurso politizado a favor da identificação dos caboclos como índios e assim por diante. Tudo aponta para um história academicamente construída, atendendo interesses nada nobres de muitos indivíduos e que enormes prejuízos têm causado tem causado ao País e a pessoas.

Entre o seu livro e o *"Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença"* (D.O.U. nº 74, 20 abr. 2009, Seção 1, p. 52-57), há alguns descompassos. No primeiro, a autora titubeia quanto à

[87] VIEGAS, Susana Dores de Matos. ***"Índios que não querem ser índios: etnografia localizada e identidades multi referenciais"***. *Etnográfica.* v. III, n. 2, p. 91-111, 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

etnia existente naquela região – passando por Aimorés (Botocudos), Camacãs, Tupiniquins etc. – até chegar à criação dos Tupinambás de Olivença; enquanto no *Resumo* os autodeclarados indígenas já aparecem definidos como Tupinambás.

Rigorosamente, tudo indica que o *"Relatório Circunstanciado"* produzido para a FUNAI deve ter sido mera cópia, sob o formato oficial, do seu livro, pois, nas suas próprias palavras, foram apenas 2 (dois) meses para realizar os trabalhos de identificação, muito pouco tempo para um Relatório dessa envergadura:

> O presente estudo etnográfico resulta, principalmente, de doze meses contínuos de pesquisa de campo com observação participante, que realizei entre agosto de 1997 e agosto de 1998, em Olivença. Esse período de trabalho de campo foi complementado por dois retornos subseqüentes de cerca de um mês ao local de pesquisa, em setembro de 1999 e abril de 2000 e por **dois meses em agosto de 2003 e fevereiro de 2004 no trabalho para a identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença para a Funai.**

No seu relatório de viagem, que consta do processo referente à demarcação [p. 30-35], registra apenas 01 (um) mês de trabalho de campo: 26 de janeiro a 05 de março de 2004, com o primeiro dia de campo em 03 de fevereiro.

Sabe-se que, outrora, no litoral da Bahia, o domínio Tupinambá ia da margem direita do Rio S. Francisco até o rio Camamu, que fica cerca de 100 quilômetros ao norte de Ilhéus; e que, do rio Camamu até o rio Cricaré (atual rio S. Mateus), no norte do Espírito Santo, era território Tupiniquim., delimitação geográfica explicada pelo fato das duas etnias do grande tronco Tupi serem inimigas figadais.

Por isso, é perceptível, tanto no livro quanto no *Resumo do Relatório*, evidente má fé quando a antropóloga se utiliza de coisas e referências que dizem respeito à presença Tupiniquim, tomando-as por "TUPI" para, depois, aplicá-las referindo-se aos Tupinambás.

Repete-se aqui o extrato do mapa de Curt Nimuendaju que foi utilizado no tópico ***2.13. Ilhéus nunca foi dos Tupinambás***, retratando a distribuição das etnias Tupinambá e Tupinikin (Tupinaki, Tupinikim ou Tupiniquim)[88]

[88] ***Classification of the indigenous languages of South America: a comprehensive guide***. Lyle Campbell; Verónica Grondona. Walter de Gruyter GmbH & Co. KG, Berlin/Boston 2012. p. 11. Também foram encontradas variantes como Topinaquis, Tupinaquis, Tupinanquins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no litoral da Bahia.

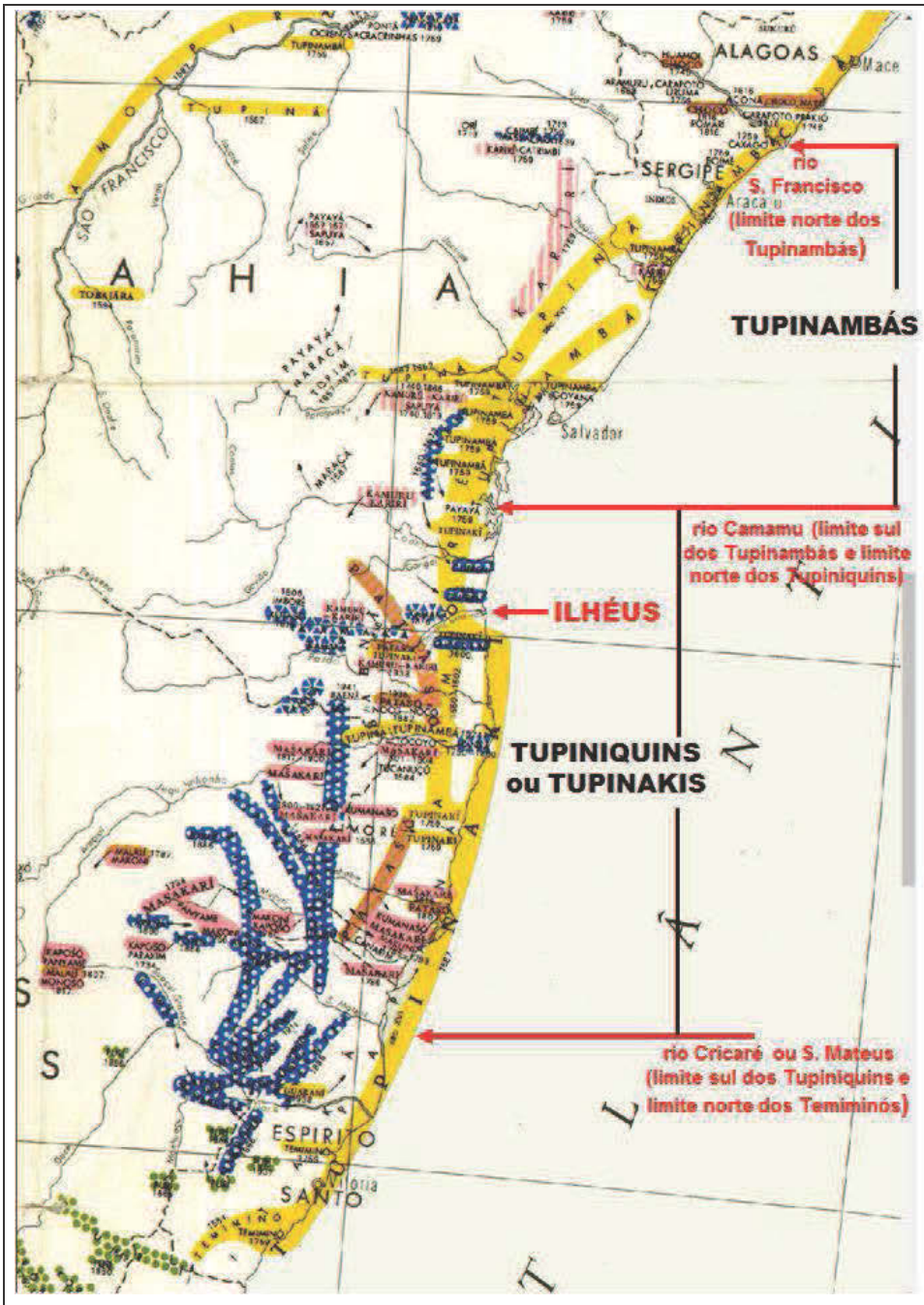

Recorte, com acréscimos, do *Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju*.

Fundação Nacional Pró-Memória; IBGE. 1981. Fonte: http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=214278 (Biblioteca digital do IBGE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesmo assim, percebe-se que a antropóloga usa, frequentemente, a palavra "TUPI" pela indevida ampliação do seu alcance para abarcar os Tupinambás, ao mesmo tempo que expurga os Tupiniquins, aos quais pertenceria legitimamente, na região do conflito, o alcance dessa palavra.

Em complemento a esse mapa, o *"Índice de Tribos"* elaborado por Curt Nimuendaju distingue bem os Tupiniquins (Tupinakis) dos Tupinambás.

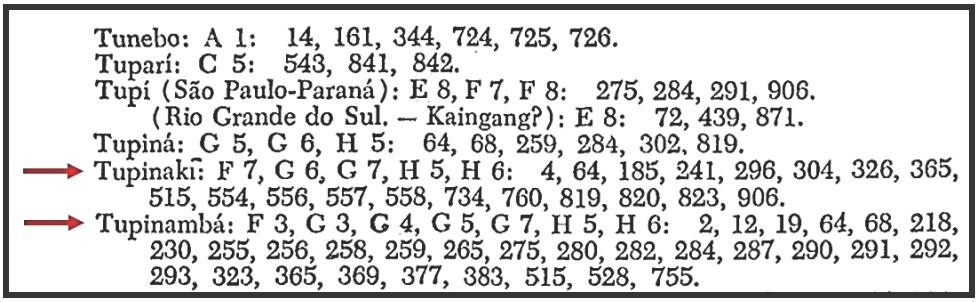

Tunebo: A 1: 14, 161, 344, 724, 725, 726.
Tuparí: C 5: 543, 841, 842.
Tupí (São Paulo-Paraná): E 8, F 7, F 8: 275, 284, 291, 906.
(Rio Grande do Sul. — Kaingang?): E 8: 72, 439, 871.
Tupiná: G 5, G 6, H 5: 64, 68, 259, 284, 302, 819.
Tupinakí: F 7, G 6, G 7, H 5, H 6: 4, 64, 185, 241, 296, 304, 326, 365, 515, 554, 556, 557, 558, 734, 760, 819, 820, 823, 906.
Tupinambá: F 3, G 3, G 4, G 5, G 7, H 5, H 6: 2, 12, 19, 64, 68, 218, 230, 255, 256, 258, 259, 265, 275, 280, 282, 284, 287, 290, 291, 292, 293, 323, 365, 369, 377, 383, 515, 528, 755.

Curt Nimuendaju foi um dos estudiosos que diferenciou muito bem os Tupinaki (Tupiniquins) dos Tupinambás, conforme o extrato feito do seu "Índice de Tribos".

Mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em colaboração com a Fundação Nacional Pró-Memória. Rio de Janeiro: IBGE, 1987. p. 61.

Esse mapa se torna ainda mais importante porque, em determinado trechos de seu livro, a antropóloga portuguesa busca, seguidamente, suporte nesse grande estudioso dos indígenas brasileiros.

E nem se pode invocar desconhecimento das diferenças entre Tupinambás e Tupiniquins e da localização geográfica de cada uma dessas etnias no litoral baiano porque, além de se pressupor seu elevado nível intelectual, ela reproduziu, à semelhança do que foi feito neste tópico, um excerto do mapa de Curt Nimuendaju na sequência de gravuras inseridas após a página 176 do seu livro, no qual, como visto antes, fica bem evidente a distribuição espacial das duas etnias, com os Tupiniquins, e não os Tupinambás, ocupando a região objeto do seu estudo.

Todavia, em evidente má-fé, ela manipula informações que dizem respeito aos Tupiniquins como se Tupinambás fossem, conforme o texto seguinte, extraído do seu livro:

> De resto, a presença **Tupi** nessa região da costa sul da Bahia é sobejamente conhecida, documentada e representada cartograficamente. Muita da historiografia regional tem referido que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1562

> os índios habitantes desta região costeira no século XVI eram **Tupi**. Já no mapa etno-histórico de Curt Nimuendaju os índios ***Tupinaki*** aparecem habitando a faixa sul da Bahia *(Figura 11-colorida).* Ainda desse ponto de vista da história documental etnológica, uma curta referência de Curt Nimuendaju à sua passagem por Olivença em 1938, no decurso das suas viagens à Bahia, volta a corroborar essa identificação, sustentando-se na referência a um artefato material que diz ser **"tipicamente Tupi":** [p. 29]

Dizer “tipicamente Tupi” não significa que seja Tupinambá, pois pode apontar para qualquer etnia pertencente a esse grande tronco. Seria semelhante a dizer um povo “tipicamente nórdico”, expressão que poderia apontar para um dinamarquês, um finlandês, um islandês, um norueguês ou um sueco, povos com muitos pontos étnicos e culturais comuns, mas também distintos em vários aspectos.

Note-se que a antropóloga, ao se referir ao mapa de Curt Nimuendaju, indica expressamente os Tupiniquins, haja vista que Tupinaki é outra forma de designar essa etnia.

E o mais grave, usando do mesmo artifício, não mais em uma tese acadêmica, mas falseando a verdade em um documento oficial, no caso o *“Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença”*, de cujo resumo, publicado no Diário Oficial da União, foi extraído o seguinte trecho:

> Porém, a resistência dos Tupinambá se fazia sentir também de formas menos visíveis, fato que dificultou a colonização da área por não índios. Dois anos depois da prisão e do desaparecimento de Marcelino, os índios de Olivença "não acham quem os defenda" conforme afirmou Curt Nimuendaju em 1938. Todavia, para que os brancos conseguissem efetivamente apropriar-se dessas terras tiveram que lutar com forças policiais e poder administrativo, aqui usando e abusando do momento do coronelismo e do projeto autoritário modernizante da ditadura de Getúlio Vargas que marca, efetivamente, as décadas de 1930-1940. Na vila a administração passa a ser controlada por migrantes chamados pelos coronéis da região, os quais implementam leis para afastar os índios da vila

D.O.U. nº 74, 20 abr. 2009, Seção 1, p. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto anterior foi construído de modo a induzir o leitor a perceber que Curt Nimuendaju se referia aos Tupinambás, quando apenas ele dizia de índios, sem dizer a etnia.

Há evidente desonestidade intelectual da antropóloga. E o pior que colocações assim ganham ares oficiais e são acolhidas pelos órgãos oficiais, chegando a influenciar decisões do Poder Judiciário, particularmente das instâncias superiores, mais distantes que estão dos locais onde acontecem os litígios e que se orientam por todo um conjunto de documentos muito bem elaborados por uma rede de ONGs e adeptos da causa indigenista.

Aliás, essa publicação no D.O.U. traz outras inverdades, pois, segundo Nimuendaju, os índios não mais viviam na Vila de Olivença, mas nas suas imediações e, a rigor, não eram mais índios puros, mas mestiços – ainda que ele os considere índios descendentes dos Tupanakis –, mesmo que praticamente desprovidos de traços de tradicionalidade, exceto por uma rede de algodão por ele encontrada.

Isso pode ser percebido em missiva de Nimuendaju, reproduzida pela própria antropóloga em seu livro, na qual fica bastante claro que ele se referia ao índios Tupiniquins (Tupinakis), e não aos Tupinambás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

Carta de Curt Nimuendaju a Carlos Estêvão de Oliveira e Fax de Luis Donisete Benzi Grupioni

A. Carta de Curt Nimuendaju a Carlos Estevão de Oliveira, diretor do Museu Goeldi, datada de 1938 e precedida de texto explicativo.

Ilhéos, 8 de Dezembro de 1938
Imo. Snr. Dr. Carlos Estevão de Oliveira
Belém do Pará

Caro amigo Dr. Carlos

Conclui a primeira parte da minha viagem. Infelizmente foi um completo fracasso.

A 3 de setembro cheguei à Bahia onde me demorei até o dia 14, porque encontrei inesperadamente na casa do Diretor do Instituto do Cacau, Snr. Frederico Edelweiss, Sulriograndense, uma bibliotheca americanista – como eu mesmo desejava tê-la.

A 15 cheguei a Ilhéos. Tinha recebido um telegrama do Crl Vasconcellos aconselhando-me que esperasse a chegada do fiscal dos Postos do S.P.I., (...) para viajar em companhia delle para o Posto Paraguaçu.

Aproveitei a demora em Ilhéos para fazer uma vizita aos índios descendentes dos Tupinaki que habitam nas vizinhanças de Olivença, 16km ao sul de Ilhéos. São ainda em número de uns 300, fortemente cruzados e quasi sem nenhuma cultura própria. Comtudo ainda vi algumas coisas interessantes, como por exemplo uma rede de algodão, genuino trabalho tupí, com Quatro punhos. Estes índios são amáveis e de fácil tratamento, mas os seus vizinhos neobrazileiros procuram por todos os meios, por vexames e ameaças fazer com que lhes "vendam" as suas terras, e como elles não acham quem os defenda, o desmembramento do grupo é questão de pouco tempo.

Como o Capitão Diniz demorasse muito segui a 21 de setembro para o Posto em companhia do Tenente José Anselmo que atualmente o dirige. De 22 de setembro a 28 de novembro estive na reserva territorial e voltei para Ilhéos a 29 de novembro. [...]

Curt Nimuendaju

Documento transcrito por Luis Donisete Benzi Grupioni, foi encontrado na documentação do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil (reprodução parcial).

325

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em outra carta, enviada ao célebre tupinólogo Frederico G. Edelweiss, referido anteriormente, Nimuendaju reforça que esses 300 indivíduos são **mestiços de índios tupiniquins**[89]:

> Belém do Pará, 15 de agôsto de 1939.
>
> Meu caro Edelweiss:
>
> Quando passei na Bahia por ocasião da minha viagem de volta, de Vitória ao Pará, tornei a procurá-lo em sua residência para reiterar-lhe os meus agradecimentos pela franqueza com que pôs à minha disposição a sua maravilhosa biblioteca.
>
> Infelizmente não o encontrei. Na qualidade de etnólogo deve sem dúvida interessá-lo saber o que ainda sobrevive dos nossos índios na região entre o Rio de Contas e o Rio Doce por mim visitada.
>
> Observei o seguinte:
>
> **1. Em Olivença existem cêrca de 300 descendentes dos *tupiniquins*, dos quais a têrça parte mestiços e totalmente desculturados. Dois dêles ainda falam alguma cousa da língua geral.**
>
> Os poucos sobreviventes dos índios costeiros de Barcelos, Trancoso etc. não visitei.
>
> .....

A demonstrar, por outro ângulo, a atitude intelectualmente tergiversante da antropóloga portuguesa, reproduz-se, do conjunto de gravuras após a pág. 175 do seu livro, fotografias de peça de cerâmica identificada como Tupi e do local onde ela teria sido encontrada.

Atentar que o fato de ser identificada como Tupi não significa ser Tupinambá, haja vista que, a ser autêntica, certamente seria Tupiniquim, a etnia que habitava região de Ilhéus, e não Tupinambá.

[89] EDELWEISS, Frederico G. ***Curt Nimuendajú na Bahia***. Universitas, Salvador, vol. 8/9, p. 277-280, 1971.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Figura III – Abrigo da Serra do Padeiro, onde encontramos em 2004 peças de cerâmica, uma delas identificada como Tupi.



Figura IV – Peças de cerâmica identificadas arqueologicamente como Tupi.

Sobre essa peça de cerâmica, a antropóloga narra tê-la encontrado durante o trabalho de campo de identificação do território indígena para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a FUNAI, ao seguir as orientações de um índio sobre a localização do esconderijo de um personagem que teria sido um índio que, na década de 1930, enfrentara perseguições policiais. Na verdade, seriam duas as peças de cerâmica encontradas em uma área rochosa nas montanhas, uma lisa e outra corrugada, que foram submetidas à análise arqueológica [p. 31].

Essas peças foram remetidas, pelo Oficio nº 003/GT Tupinambá, de 04 de março de 2004, subscritado pela antropóloga e pelo seu antropólogo colaborador da FUNAI, ao professor Carlos Alberto Etchevarne, Chefe do Laboratório de Arqueologia do Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, informando que tinham sido encontradas na Serra das Trempes, em uma área de mata primária, bastante fechada, com o Grupo Técnico (GT) tendo chegado lá guiado pelo Sr. Antônio Pinheiro dos Santos, chamado "Sergipano", um nordestino casado com uma índia que mora na comunidade de Sapucaieira e é profundo conhecedor das matas daquela serra. O local onde foram encontradas pertence à Fazenda Fortaleza, de propriedade da Srª Rosimeire Bransan Linhares, conforme informou o encarregado da fazenda, Sr. Luis Carlos. Para referência geográfica, o sitio está situado nas coordenadas 15º02'18" S e 39º10'13" W Gr, tomadas com o uso de aparelho GPS.[90]

Atentar que, se em seu livro, a antropóloga informa que o guia fora um índio, no ofício que enviou ao professor, identifica este como um nordestino casado com uma índia.

O professor de arqueologia, no seu parecer[91], conclui sobre a peça corrugada, primeiro, dizendo do seu pertencimento a todo o universo Tupiguarani, para, depois, percebê-la, ao interpetrar, erroneamente, a localização geográfica dos Tupinambás, como uma peça pertencente a essa subgrupo Tupi:

No caso do fragmento corrugado, a reconstrução da morfologia é

[90] Informação colhida no processo nº 08620.001523/2008-43, de identificação e delimitação da TI Tupinambá de Olivença [CD 01 - p. 70-71], enviado à CPI FUNAI-INCRA.

[91] ETCHEVARNE, Carlos. ***Parecer técnico acerca de dois fragmentos cerâmicos procedentes de Olivença, Ilhéus e do local achado (Bahia)***. Salvador: Laboratório de Arqueologia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, 10 de abril de 2004. [p. 73-81 do do processo nº 08620.001523/2008-43, de identificação e delimitação da TI Tupinambá de Olivença – CD 01.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> mais um outro elemento para considerar a favor da origem indígena da peça originaL Se bem o fragmento liso é de dificil vinculação cultural, já **que a técnica do liso era utilizada, juntamente com outros tipos de tratamento de** superficie, por todos os grupos indígenas pré-coloniais, o corrugado pode ser associado, sem dificuldade, a uma das já consagradas tradições ceramistas arqueológicas, vinculadas a sociedades indígenas pré-coloniais. Referimo-nos à **Tradição Tupiguarani** (Etchevarne, 1994: 31-42; Peixoto, 1995: 12-15). [p. 78-79]
>
> .....
>
> Isto posto, podemos afirmar que o fragmento corrugado da Serra da Trempe fica perfeitamente encaixado em um quadro ambiental e cultural, que remete inquestionavelmente aos grupos **Tupiguarani** arqueológicos, dos quais os **Tupinambás da antiga capitania de Ilhéus eram sucessores**. O fato do fragmento ter sido encontrado em um abrigo e não em um espaço em que poderia ter existido um aldeia composta por um grupo numeroso, como era o caso dos grupos Tupi, não invalida a afirmação sobre a filiação cultural dele, posto que, todos os grupos de permanência estável, os Tupi incluídos, circulavam, em pequenos grupos, dentro de um território, fazendo uso temporário de diversos locais, a depender do motivo das incursões. [p. 80 – g.n.]

O professor de arqueologia erra porque, como fartamente demonstrado antes, o subgrupo Tupi que habitava a capitania de Ilhéus não era o Tupinambá, mas o **Tupiniquim**. Assim, se a localização geográfica terminou sendo o parâmetro adotado para a definição de a que subgrupo Tupiguarani pertencia aquela peça de cerâmica, certamente seria o **Tupiniquim**.

2.14.2. Índios a fórceps

Recorrendo ao mesmo trabalho dessa antropóloga referido antes – *"Índios que não querem ser índios"* – fica evidente que a população local não tinha nenhuma intenção de se autodeclarar indígena e que isso só se deu a partir da ação promovida por agentes externos; o que é francamente perceptível quando ela se refere aos moradores de Sapucaiera, uma localidade que, depois, passou a ser vista como uma aldeia, e à atuação de um **membro de uma organização não-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governamental e, depois, a um **interveniente**, dos quais ela omite a identificação:

> Ainda nos finais dos anos 80, **um membro de uma organização não-governamental** visitou Sapucaieira e assegura que os caboclos de Olivença o expulsaram, alegando que ali **"não havia índios" e recusando o envolvimento em qualquer processo de identificação indígena.**
>
> Em Março de 1997, quando visitei a região, na viagem exploratória de trabalho de campo, tive a oportunidade de conhecer um **interveniente activo** neste processo que reafirmou a existência de **reuniões em Sapucaieira**, **articulando uma panóplia de representações regionais que indicavam um discurso politizado a favor da identificação dos caboclos como índios.**

A antropóloga além de não identificar o **membro da ONG**, **qual seria essa ONG** e o **"interveniente activo"**, refere-se a **"panóplia de representações regionais"** que estavam sendo articuladas, também sem identificar quais seriam essas representações e quem as articulava, assim como não identifica quais eram os **agentes** que promoviam as reuniões em Sapucaeira.

Certamente, todos eram elementos externos, onde se inseriam organizações não governamentais, antropólogos e outros, pois, a seguinte nota explicativa, colocada no início do seu artigo "*Índios que não querem ser índios"*, deixa evidente a atuação desses agentes na região, visando à criação da área indígena a partir de um processo de **reindentificação racial**:

> Este artigo trata da localização da etnografia em processos de **reidentificação racial**. Toma-se por referência o caso de uma população "descendente de índios", residente na região de Ilhéus-Olivença na costa sul da Bahia (Brasil). A um mês da partida para trabalho de campo, a autora mostra como os lugares de decisão deste processo de identificação se disseminam a diversos níveis discursivos e topográficos, envolvendo **notáveis locais, antropólogos, organizações governamentais e não-governamentais, e outros índios habitantes no "Sítio do Descobrimento"**.
>
> Ao iniciar o capítulo VIII do seu livro, a antropóloga refere-se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuação de agentes externos, agora identificados como **ativistas políticos**, comprovando todo um processo, gestado de fora da comunidade, para forçar sua trasnformação em uma terra indígena:

> Entre **1997 e 1998**, era freqüente que os **ativistas políticos** empenhados em incentivar os índios de Olivença a reivindicarem os seus direitos em face do Estado se mostrassem desiludidos com o que consideravam uma falta de sentido de "comunidade", de "coletivo" ou de "união", por parte dos índios. Viverem dispersos, "espalhados" pelas diferentes áreas da roça e ruas da vila de Olivença seria um espelho de um "problema" sociológico que deveria ser de alguma forma ultrapassado. [p. 207]

Ao longo do sua obra outros atores externos vão surgindo com atuação naquela região: Pastoral da Criança, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ONG Coletivo da Alfabetização Popular da Região Cacaueira (Caporec) e assim por diante.

Acresçam-se eventos, naturalmente promovidos por agentes externos, que são citados pela autora: “reunião indígena em Eunápolis”, “’Seminário de Povos Indígenas’, em Porto Seguro”, “reuniões regionais indígenas”, “cursos de formação para professor indígena” e “cursos de formação para assistente de saúde indígena” [p. 170-172].

Em determinados trechos do seu livro [p. 25-26], que serão reproduzidos mais adiante, surge, de forma expressa, a ação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que funciona como o braço operacional da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para as questões indígenas, sabendo-se que, a todo instante, essa ONG surge em todo o País como uma sombra indutora de conflitos que têm por pano de fundo a demarcação de terras indígenas.

Em seguida, referindo-se a uma narrativa da obra *”São Jorge de Ilhéus*”, de Jorge Amado, em que é feita referência à luta que teria ocorrido entre os “coronéis” da região, cita novamente a atuação desse **interveniente**:

> Do texto salienta-se a grandiosidade histórica de Olivença, e é nessa mesma invocação que surge a segunda referência do discurso deste **interveniente**. Trata-se de um dos textos de Paraíso que tem vindo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ser citado, numa versão dactilografada da Funai. Nele relata-se a etno-história dos caboclos de Olivença, mencionando também as reuniões de Sapucaieira. Finalmente, em terceiro lugar, este **interveniente** mostrou um álbum fotográfico onde a continuidade dos caboclos ali residentes com a sua história de "remanescente de índio" é atestada por imagens fiéis do fenótipo índio, em fotografias tiradas nas reuniões em Sapucaieira.

Finalmente, no seu artigo "*Índios que não querem ser índios"*, a antropóloga se refere a **múltiplos intervenientes**, sem identificá-los e, estranhamente, informa que não conseguira falar com os "caboclos" de Sapucaeira, justamente aqueles que, em um primeiro momento, seriam os únicos a serem tomados como objeto do seu estudo. De certo modo, isso sugere que o norte do seu trabalho foi dado por um direcionamento previamente definido pelos **intervenientes**:

> **Com os "caboclos" não consegui (ainda) falar**, apesar da tentativa de incursão na picada que leva à povoação de Sapucaieira por caminhos sinuosos, na época antecipada de chuvas que se fazia sentir em Março de 1997. **As suas versões discursivas terão, portanto, que aguardar a chegada ao terreno**. No entanto, os dados até aqui apresentados permitem-nos explorar algumas circunstâncias históricas que favorecem a reivindicação dos "caboclos" de Olivença como grupo indígena. Entre estas circunstâncias, e segundo **a afirmação concertada de diversos intervenientes neste processo**, a mobilização dos "caboclos" de Olivença para a reivindicação da identidade tem tido como referência principal o sucesso de outros casos ocorridos no Sul da Bahia, entre os quais se destaca o caso dos pataxó, um grupo que tem parte do seu contingente residencial no "Sítio do Descobrimento", especificamente na zona denominada Coroa Vermelha, que dista cerca de 200 quilómetros de Olivença, em linha recta e na direcção sul.

Há de se notar que a antropóloga, em nota de rodapé sobre essa transcrição, socorrendo-se de outro autor[92] e citando os índios tukanos da Colômbia, termina por corroborar o que se nota, também, na pretendida Terra

[92] JACKSON, Jean. ***Culture, Genuine and Spurious: The politics of indianess in the Vaupés, Colombia***. American Ethnologist, 22, 3-27. 1995.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indígena Tupinambá de Olivença e em ocorrências semelhantes que se espalham por todo o País: a autodeclaração com indígena em troca de benesses governamentais e de organizações não-governamentais:

> Jackson, por exemplo, demonstra como os tukano da Colômbia querem preservar a sua identidade simultaneamente porque continuam a valorizar as suas tradições e autonomia e também porque **necessitam de demonstrar a sua indianidade para obter benefícios** quer do governo, quer de organizações não-governamentais.

Feitas essas colocações iniciais, seguem-se outras observações a partir dos trabalhos da antropóloga SUSANA DORES DE MATOS VIEGAS.

Uma anotação do antropólogo JOÃO DE PINA CABRAL, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, na orelha do livro, evidencia que nada mais havia de tradicionalidade indígena naquela região até a passagem da autora do livro. Os habitantes da região eram “caboclos”, ou seja, rurícolas, na sua maioria pobres e mestiços.

Percebe-se assim, que a autora do livro, ao longo do seu trabalho de campo, operou para que esses rurícolas fossem “transformados” em índios; o que, de imediato, por si só, já rompe com a imparcialidade com que um profissional deve se conduzir diante de questões com essa.

Registrou JOÃO DE PINA CABRAL a respeito da obra da sua colega:

> Quando Susana de Matos Viegas se dirigiu a Olivença, perto de Ilhéus (BA), a sua intenção era estudar a população rural da zona, que se dizia “cabocla”. Contudo, ao sabor das mudança sociais e políticas que ocorriam no Brasil, os habitantes de Sapucaeira iam paulatinamente (re)descobrindo a sua “indianidade” – enquanto *Tupinambá de Olivença*. Ao mesmo tempo, a etnógrafa – cuja vocação pessoal a dirigia para o estudo das relações afetivas que “criam” a pessoa humana – ia descobrindo as marcas profundas de um longo prazo ameríndio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.14.3. A sombra de organismos e de outros agentes internacionais

Dos agradecimentos da autora em seu livro chama a atenção o seguinte parágrafo:

> Estou imensamente grata ao Núcleo de Transformações Indígenas (Nuti) e a Eduardo Viveiros de Castro, pela oportunidade única desta publicação. Ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e à Fundação para a Ciência e Tecnologia (Portugal) devo diversas formas de apoio para a edição deste livro. A pesquisa de campo foi financiada, entre 1997 e 2000, e entre 2004-2005, respectivamente, pelos projetos Ref PCSH/C/ANT/42/96 e Ref. POCTI/ANT/61198/2004, da Fundação para a Ciência e Tecnologia (Portugal) e, **no período entre 2003 e 2005, pela Fundação Nacional do Índio (Funai), no âmbito do Programa de Proteção e Divulgação do Patrimônio Cultural das Comunidades Indígenas, da Organização das Nações Unidas para a Educação (Unesco), Edital2003/02, referência 914/BRA/301, para a Identificação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença (Portaria Funai nº 102/PRES/ 04, DOU, Seção 2, nº 18, 13/01/2004).** [p. 11]

Nos termos da Portaria nº 102/Pres, de 22 de janeiro de 2004 (DOU nº 018, 27 jan. 2004, Sec. 2, p. 12), pela qual o Presidente da FUNAI nomeou o Grupo Técnico destinado a identificação e delimitação da TI Tupinambá de Olivença, não só essa essa antropóloga, mas também um engenheiro ambientalista surgem como consultores/FUNAI/UNESCO

A título de proteção e divulgação de patrimônio cultural indígena, a UNESCO, organismo internacional que é, conforme já observado em inúmeras outras ocorrências desse gênero, tem atuado diretamente no financiamento da demarcação de terras indígenas em nosso País, sugerindo a submissão ou, no mínimo, a ingerência internacional em nossos assuntos internos; o que, naturalmente, só pode estar ocorrendo com a anuência de sucessivos governos brasileiros.

No caso da pretendida TI, embora os consultores tenham sido contratados pela UNESCO, as despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos, segundo consta da referida portaria, correram à conta do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Território e Cultura Indígenas, Ação Identificação e Revisão de Terras Indígenas.

Mas há casos de despesas correndo à conta do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), executado pela Fundação Nacional do Índio (Funai), de 1996 a dezembro de 2008, como um dos desdobramentos do PPG7 em nosso País, e de consultores sendo contratados também pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Essa sombra internacional – para não dizer pressões de toda ordem – sobre questões que seriam exclusivas do Estado brasileiro, principalmente aquelas voltadas para as populações indígenas, quilombolas e ambientais, exsurgem a todo momento.

A própria antropóloga revela outra faceta do internacionalismo que se abate sobre o Brasil, no caso, a partir da estúpida adesão do Brasil à Convenção 169 da OIT:

> Basta lembrar que, no caso do Brasil, entre 1988 e 2003, a aferição do diferencial de identidade indígena era um quesito jurídico para a configuração de um "povo indígena". O Estado brasileiro desenvolveu mecanismos próprios (considerados por muitos juristas e antropólogos como anticonstitucionais) para aferir a identificação étnica de quem reivindica direitos indígenas, criando um dos maiores pesadelos da antropologia brasileira ao requerer ao antropólogo que elaborasse laudos de **identificação étnica** (Oliveira, 2002; Ramos, 2003, p. 414). A situação resolveu-se em 2003 com **a adoção da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na qual se considera como critério suficiente para a identificação de "grupos indígenas" ou "tribais" "a auto-identificação"**. Porém, para que os índios possam efetivamente ser assistidos no âmbito dos "direitos indígenas" - uma categoria consagrada atualmente no direito internacional e nacional brasileiro –, nomeadamente para a identificação de terra indígena, é exigido que se demonstre que aqueles que reivindicam o território são índios e isso se faz por meio de critérios fundamentados em teorias da identidade indígena. [p. 17]

Ora, fora das elocubrações teóricas de quem lustra os bancos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acadêmicos, o resultado dessa Convenção é o amparo indiscriminado a todos aqueles que se têm autodeclarado indígenas, quilombolas e assim por diante, gerando situações como a que agora se vê na pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, em que até indivíduos de nítida ascendência africana travestem-se de índios.

Por outro lado, revela o descuido com que sucessivos governos brasileiros, no afã de boa imagem no contexto internacional, tem se entregado à adesão a certos acordos internacionais – por vezes até com a aprovação do Congresso Nacional, como no caso da Convenção 169 da OIT, sendo significativo que, dos 193 Estados-membros das Nações Unidas, apenas 22 tenham efetivamente aderido a ela:

- América do Norte: México;
- América Central/Caribe: Costa Rica, Dominica, Guatemala, Honduras Nicarágua;
- América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Venezuela;
- África: República Centro Africana;
- Ásia: Nepal;
- Oceania: Fiji;
- Europa: Dinamarca, Espanha, Noruega, Países Baixos.

Da listagem, os países europeus que aderiram, ou não têm populações indígenas ou, através de seus governos ou de algum tipo de organização, são financiadores de ONGs que atuam em nosso País ou contra os interesses do nosso País, especialmente nas áreas ambiental e indígena.

Pelo que se vê, foi uma Convenção especialmente desenhada para a América Latina e, mais ainda, para o Brasil.

Acresça-se aí a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que traz dispositivos que ferem diretamente a soberania brasileira, e que não virá à apreciação do Congresso Nacional a título de ser um documento meramente declaratório, como alega o Ministério das Relações Exteriores,, mas que já é manejado como mecanismo de pressões internacionais sobre o País, enquanto o Ministério Público Federal faz uso dela, tomando-a como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculante para obter efeitos jurídicos.

Nota Técnica do Grupo de Trabalho Conhecimentos Tradicionais do Ministério Público Federal, tendo por objeto o Projeto de Lei nº 7.735/2014, que tramitava no Congresso Nacional, enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados pelo Ofício SRI/PGR/N° 158, de 21 de agosto de 2014, pelo Procurador da República/Secretário de Relações Institucionais, registrou, em nota de rodapé, a seguinte observação:

> A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, tal qual a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda que não tenha o status jurídico formal de tratado internacional, contém normas que são parte do direito internacional costumeiro de direitos humanos, que integra, em seu núcleo, o próprio conjunto do ***ius cogen* internacional**.

Ora, a norma do ***jus cogens***, invocada por essa Nota Técnica, é aquela **norma imperativa de Direito Internacional** geral, aceita e reconhecida pela sociedade internacional em sua totalidade, como uma norma cuja derrogação é proibida e só pode sofrer modificação por meio de outra norma da mesma natureza.

A esse conjunto de ações internacionais incidindo sobre o Brasil ainda se pode acrescer o extinto PPG7, o "Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil", que governos anteriores, omitindo a verdade, diziam ser "uma iniciativa do governo e da sociedade brasileira, em parceria com a comunidade internacional".

Faltou dizer que era o "Programa Piloto do G7", gestado pelo governo alemão e apresentado na Conferência do G7, em Houston, no ano de 1990, dividido em 26 subprogramas e projetos nas áreas ambiental e indígena, administrado pelo Banco Mundial como gestor do Fundo Fiduciário de Florestas Tropicais – RFT, para onde eram carreadas as contribuições dos países doadores, cujos recursos contribuíram, decisivamente, para a demarcação de terras indígenas no Brasil.

Hoje, criado pelo Decreto 6.527, de 2008, existe o Fundo Amazônia, sob a gestão – até recentemente bastante temerária – do BNDES, destinado a captar recursos destinado a "aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico", que, até o momento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebeu recursos da Petrobras e dos governos da Alemanha e da Noruega, grosso modo, na casa de 14 milhões de reais, 61 milhões de reais e 2 bilhões e 800 milhões de reais, respectivamente; o que, muito provavelmente, explique a desenvoltura com que o rei da Noruega, em 2013, contrariando manifestação prévia da nossa diplomacia, fez pouco caso do Governo brasileiro e viajou, convidado pela Fundação Noruega para a Floresta Tropical, diretamente para Demini, aldeia ianomâmi no Estado do Amazonas, perto da fronteira com a Venezuela.

O Fundo Amazônia tem servido para alimentar, entre outras instituições públicas e privadas, inúmeras ONGs que atuam nas questões indígenas, quilombolas e ambientais, que, por sua vez, já são financiadas diretamente por recursos oriundos de governos estrangeiros, fundações e ONGs de atuação globalista.

Desse modo, fica evidenciado como o Brasil, com múltiplas dificuldades para tocar as atividades nessas área devido a falta de recursos, vem trocando a pobreza de um país soberano pela entrada de recursos que transformam as políticas de Estado em subservientes reféns dos ditames internacionais.

2.14.4. O parto dos neoTupinambás

No tópico do seu livro intitulado *"Como nasceu o nome Tupinambá para os Tupinambá de Olivença"* [p. 23-27], a antropóloga revela o périplo que foi para se chegar a essa identificação, que começou como **Pataxó**, segundo trecho de missiva na próxima página, datada de 24 de setembro de 1997, por ela mesma reproduzida, dirigida por um servidor da FUNAI ao Administrador Regional daquela entidade em Eunápolis, no Estado da Bahia, não devendo ser descartada a prévia contribuição de ONGs para a elaboração dessa carta, tal era movimentação delas na região, como já se observou anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

Imagens de Cartas e Documentos Relacionados ao Reconhecimento Oficial dos Tupinambá de Olivença

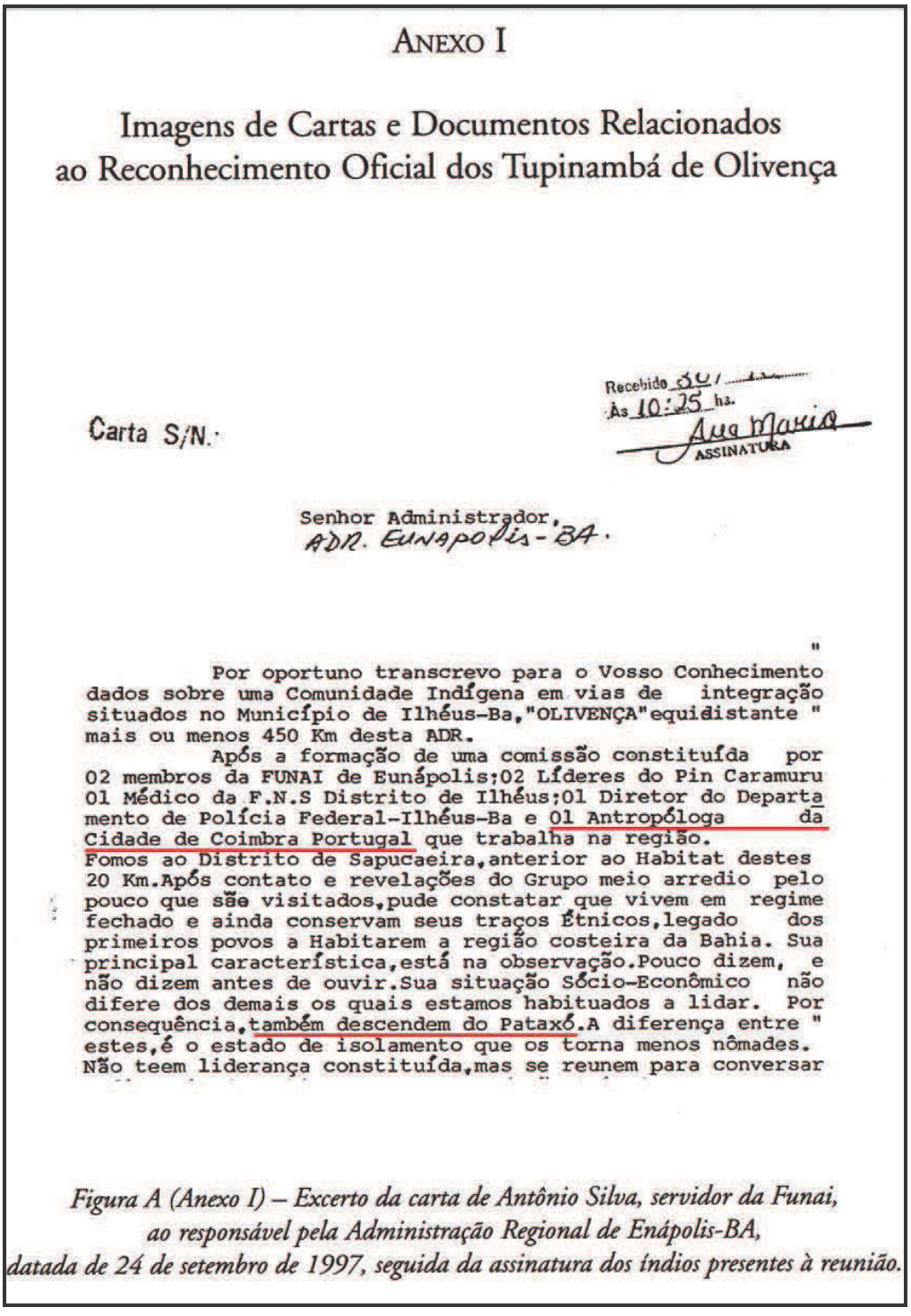

Recebido [illegible]
Às 10:25 hs.
Ana Maria
ASSINATURA

Carta S/N.·

Senhor Administrador,
ADR. Eunapolis - BA.

"
Por oportuno transcrevo para o Vosso Conhecimento dados sobre uma Comunidade Indígena em vias de integração situados no Município de Ilhéus-Ba,"OLIVENÇA"equidistante " mais ou menos 450 Km desta ADR.
Após a formação de uma comissão constituída por 02 membros da FUNAI de Eunápolis;02 Líderes do Pin Caramuru 01 Médico da F.N.S Distrito de Ilhéus;01 Diretor do Departa mento de Polícia Federal-Ilhéus-Ba e 01 Antropóloga da Cidade de Coimbra Portugal que trabalha na região.
Fomos ao Distrito de Sapucaeira,anterior ao Habitat destes 20 Km.Após contato e revelações do Grupo meio arredio pelo pouco que são visitados,pude constatar que vivem em regime fechado e ainda conservam seus traços Étnicos,legado dos primeiros povos a Habitarem a região costeira da Bahia. Sua principal característica,está na observação.Pouco dizem, e não dizem antes de ouvir.Sua situação Sócio-Econômico não difere dos demais os quais estamos habituados a lidar. Por consequência,também descendem do Pataxó.A diferença entre " estes,é o estado de isolamento que os torna menos nômades. Não teem liderança constituída,mas se reunem para conversar

Figura A (Anexo I) – Excerto da carta de Antônio Silva, servidor da Funai, ao responsável pela Administração Regional de Enápolis-BA, datada de 24 de setembro de 1997, seguida da assinatura dos índios presentes à reunião.

Pela citação de alguns atores que constam dessa missiva, particularmente da antropóloga, são fortes as suspeitas que o registro feito pelo funcionário da FUNAI tenha sido orientado para os resultados que se buscavam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcançar, que era ter a população da localidade de Sapucaeira reconhecida, custe o que custasse, como indígena, ainda que, em um primeiro momento, essa condição tenha sido rejeitada pelos moradores daquela localidade.

O trecho dessa missiva que foi reproduzido pela antropóloga não registra a data em que essa comissão esteve em Sapucaieira, mas informação adiante, em seu livro, indica ter sido no dia 14 de setembro de 1997, estranhamente um domingo[93].

Também, nesse trecho da carta não está registrada a presença de outros elementos estranhos à comunidade e à comissão, mas que a eles a antropóloga se refere, depois, como índios Pataxós Hã Hã Hãe:

> Na reunião de 14 de setembro com a Funai, estavam presentes **os Pataxó Hã Hã Hãe** da área de Caramuru Paraguassu que convidaram os índios de Olivença a comparecerem a um encontro de três dias organizado pelo **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**, o qual ocorreria em outubro, em Caramuru. [p. 25]

Detalhes dessa reunião precisariam ser melhor explicados: de quem foi a ideia para realizá-la, como foi a seleção dos que deveriam estar presentes, o que nela foi tratado, quantos eram os Pataxós Hã Hã Hãe, seus nomes e quem os convidara e assim por diante.

O contexto descrito sugere que os Pataxó Hã Hã Hãe ali estavam como emissários do Conselho Indigenista Missionário para a cooptação da comunidade de Sapucaiera.

E sobre esse encontro de três dias promovido pelo CIMI, a antropóloga registrou:

> Nessa reunião, na qual se juntaram índios de toda a região Leste (Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais), em uma conversa que presenciei entre **uma missionária do CIMI** e u**ma jovem professora de Sapucaeira**, a pergunta sobre o etnônimo surgiu de forma direta: "a que etnia pertencem?" A resposta da jovem foi igualmente rápida e surpreendentemente firme: **"Tupi"**. Nesse mesmo dia, um outro missionário insistiu com ela, na ocasião em que estávamos reunidos

[93] A antropóloga registrou a data dessa visita na página 25 do seu livro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> para debater assuntos formalmente agendados: "E vocês lá [de Olivença] se identificam como Pataxó?" Ao que ela respondeu: "Não sei. Tem um nome, mas eu não sei. Meu avô era de Olivença e é **Tupinambá**". [p. 25-26]

É interessante observar como os registros feitos pela antropóloga se baseiam em personagens que surgem abstratamente: “uma missionária”, “uma jovem professora”, “outro missionário” e assim por diante, e impressiona como ganham foros de verdade e legitimidade.

Por esse *modus operandi*, nesse evento conduzido pelo CIMI, surge, “caindo do céu”, com muita engenhosidade e sem qualquer cientificidade e historicidade, a etnia Tupinambá de Olivença:

> Durante os outros dias do encontro, os cartazes afixados no fim de cada trabalho já identificavam os **"índios de Olivença" como "Tupinambá"**. Mas o assunto estava longe de se resolver. Ao voltarem para Sapucaeira e conversa rem com os outros índios, os dilemas em torno do etnônimo adensaram-se. Os debates não eram, contudo, arbitrários, pois as dúvidas se colocavam sempre em relação a três etnônimos bem precisos: **Tupiniquim, Guarani ou Tupinambá**. Passados três meses, em janeiro de 1998, **aquela mesma jovem participou de um curso de formação de professores indígenas**, e quando lhe perguntei se nesse encontro, realizado na aldeia Pataxó de Barra Velha, a tinham designado por Tupinambá, ela explicou-me, para minha enorme surpresa, que a tinham incluído nos Pataxó Hã Hã Hãe por razões administrativas, já que os índios de Olivença não tinham ainda identificação étnica oficial, imprescindível para que se participe no curso de formação para professores indígenas. [p. 26]

Quem colocava esses cartazes induzindo ao surgimento da etnia Tupinambá de Olivença? Ora dentro de um evento promovido pelo CIMI, é evidente que isso só pode ter sido por “obra e graça” dos missionários dessa ONG.

Da reunião em Sapucaeira, com a participação dos Pataxós Hã Hã Hãe, convidando para o evento promovido pelo CIMI, até chegar aos cartazes; tudo sugere uma trama muito bem urdida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesmo assim, pairava indefinição sobre que etnia deveria ser assumida pelo povo de Sapucaiera, se Tupiniquim, Guarani ou Tupinambá.

E sobre o curso de formação de professores indígenas, pelo que se pôde perceber durante as diligências, cursos assim funcionam mais como instrumento de cooptação, doutrinação e formação de difusores das questões indígenas sob um viés nitidamente ideológico do que para o aperfeiçoamento pedagógico dos professores.

Como a primeira passagem dessa antropóloga no Brasil se deu com visto de turista, entre 25 de março e 20 de abril de 1997, é de se supor que, muito possivelmente, na sua segunda passagem, entre 05 de agosto e 22 de novembro de 1997, tenha vindo também em condição semelhante e tenha exercido aqui, de forma clandestina, trabalho como antropóloga, ferindo dispositivos do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), ainda que não tenha havido tempo hábil para que as investigações enveredassem por esse ângulo.

De qualquer modo, é sintomático que, na sua segunda passagem no Brasil, pouco mais de um mês após ela ter voltado a Ilhéus, tenha sido constituída essa comissão e feita essa visita à localidade de Sapucaeira; comissão da qual não se tem o nome dos seus integrantes nem haja a indicação da publicação que formalizou sua constituição, mas ganhou ares oficial com a presença do funcionário da FUNAI.

A antropóloga prossegue em seu livro, revelando o quão dúbia era a identificação dos possíveis índios na região, inclusive pela transcrição de trecho de um documento, de abril de 1998, do chefe do Departamento de Identificação e Delimitação (DEID) para Diretoria de Assuntos Fundiários (DAF), "solicitando analisar a informação encaminhada pela Administração Regional de Eunápolis, dando conta de comunidade **possivelmente Pataxó** na região de Olivença (BA)". [p. 24]

Em seguida, ela acresce:

> Só dois anos depois, em 18 de abril de 2000, quando a reivindicação, pelos próprios índios, da **identificação étnica como Tupinambá de Olivença** já havia chegado à Funai sob a forma de Carta da Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença à Sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasileira" (datada de 25 de fevereiro de 2000), é que a DAF envia resposta à solicitação do chefe do DEID. [p. 24]

O livro da antropóloga [p. 26] revela que o nome "Tupinambá de Olivença" foi utilizado publicamente, pela primeira vez, numa convocatória para a reunião da "comunidade indígena Tupinambá de Olivença" – sem dizer de quem emanara essa convocatória – no Acuípe, em fevereiro de 2000, de onde saiu a referida carta, da qual a autora apresentou excerto em sua obra e que é reproduzido a seguir.

Carta da Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença à Sociedade Brasileira

Nós, representantes legítimos da comunidade indígena Tupinambá de Olivença, queremos falar, cantar, dançar, celebrar a vida em memória dos nossos antepassados e da resistência de cada um e cada uma de hoje.

Estamos vivendo graças a sabedoria e coragem de nossos pais que para garantir a sobrevivência foram entrando mata a dentro e com *"dor de parto"* negaram-se a si mesmo para sobreviver a tão cruel e sangrenta civilização vinda da Europa com o intuito de transformar o paraíso litorâneo de Olivença em área de lazer para os turistas.

Como as praias representavam pouca área, ocuparam as terras de nossos pais, construindo grandes fazendas, tendo o índio como mão de obra barata e intrusos.

Queremos a terra que por herança é nossa. Terra e as condições de poder nela trabalhar, possibilitar aos nossos filhos e filhas e a geração futura um ensino promocional, que leve em conta a nossa cultura, a preservação da mata e os cuidados com os rios que são nossas referências.

Não aceitamos ficar à margem dos acontecimentos dos 500 anos, lembrados apenas nos livros de história e ao mesmo tempo excluídos do direito a existência como povo Tupinambá de Olivença, por isso é que exigimos:

1. Demarcação de nossas terras e condições de trabalho;
2. Educação para nossos filhos e filhas, para que o analfabetismo faça parte do passado;
3. Postos de saúde (com atendimento médico preventivo , odontológico, oftomológico e remédios);
4. Concertos das estradas;
5. Transporte suficiente e de qualidade;
6. Energia elétrica;
7. Posto telefônico
8. Serviço de correio com acesso eficiente
9. Construção e restauração de casas;
10. Açudes para criação de peixes;
11. Proibição da destruição das florestas em terras indígenas,

Proc. n.º 0213/2003
Fls. 0166
Rubrica

Figura B (Anexo I) – Excerto da Carta da Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença à Sociedade Brasileira, datada de 25 de fevereiro de 2000.

Pelo seu teor e pelo emprego praticamente escorreito da norma culta, só uma inteligência fronteiriça não conseguirá perceber que o redator dessa carta foi uma pessoa bem distante da tradicionalidade indígena que se pretende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

invocar: ou foi alguém letrado não pertencente à comunidade ou alguém que, pertencendo à comunidade, já estava suficientemente integrado e adaptado às regras da sociedade não índia.

Segundo a antropóloga, só após essa carta é que a Diretoria de Assuntos Fundiários, em 18 de abril de 2000, se manifestou em resposta à solicitação do chefe do Departamento de Identificação e Delimitação, destacando os seguintes trechos dessa resposta, onde a própria FUNAI colocava em dúvida a existência de índios e se eles seriam Pataxós:

> "[...] a despeito do grande número de pessoas no GT, as informações disponibilizadas na carta não são suficientes para esclarecer como chegaram à conclusão **de que se trata de um grupo Pataxó**".
> [...] Deve haver o deslocamento de um antropólogo até Olivença/BA, para que proceda aos estudos necessários **sobre esses possíveis índios**, de maneira a se confirmar sua condição étnica." (Parecer nº 090/DEID, de 18 de abril de 2000, Socióloga, DAF).

Nota-se, na obra da antropóloga, um mecanismo também encontrado em outros trabalhos antropológicos para amparar pretensões de criação ou ampliação de terras indígenas: o uso indiscriminado da oralidade para dar suporte ao que afirmam; o que que pode dar ensejo às mais várias manipulações pela criação, deturpação, falseamento e omissão de fatos, conforme a conveniência e objetivos que se pretende alcançar:

> Apesar dessas controvérsias administrativas, pode dizer-se, contudo, que desde 1997, quando a questão do etnônimo se colocava para os índios que conheci em Olivença, o nome Tupinambá, ainda que por vezes causasse perplexidade (suscitando interrogações sobre os **nomes que ouviram dos antepassados mais remotos**), foi ganhando forma e consenso.

Em regra, nessas situações, os antropólogos se referem a personagens abstratos, informando ter ouvido de "índios" ou "de um índio", que, por sua vez, teriam ouvido de seus avós e de outros antepassados, normalmente já falecidos, as narrativas que robustecem seus relatórios, laudos e outros trabalhos do gênero e que terminam, como dito antes, ganhando foros de verdade e de legitimidade e são acatados até mesmo no âmbito do Poder Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A transcrição que se segue permite perceber, sob outro ângulo, mais uma vez, as incertezas que envolviam a identidade étnica dos que se pretendiam autodeclarar indígenas e, ainda, a influência de **intervenientes externos** na atribuição da etniaTupinambá:

> [...] no ano 2000, [...] algumas lideranças mais letradas consultaram e pediram esclarecimentos a **especialistas de história indígena e de antropologia**, indicando igualmente como dilema básico a diferença entre Tupi-Guarani e Tupinambá. [p. 26]

Perceba-se, mais uma vez, a abstração que envolve os "especialistas de história indígena e de antropologia". Quem são eles? O que eles registraram a respeito? Não seriam onguistas travestidos de especialistas em história e em antropologia?

Em maio de 2001, registra a autora, a FUNASA quis suspender a assistência à saúde aos autodeclarados Tupinambás da região de Olivença porque não eram reconhecidos por nenhum órgão competente, no que foi endossada pela própria FUNAI:

> Informamos a V.Sa, que, de fato, as Comunidades que se reivindicam como pertencentes à Etnia Tupinambá, situada no município de Olivença, não foram ainda reconhecidas como tal pela Funai. A praxe nestes casos recomenda que seja elaborado Laudo Antropológico específico, dando conta da origem e das especificidades culturais do grupo. (Oficio n° 046/GAB/ERA-Eunápolis/2001). [p. 26-27]

Depois, refere-se a um levantamento sobre demanda fundiária, realizado, em novembro de 2001, pela FUNAI, que consolidou a situação de identificação dos Tupinambá, no que foi reforçado pela adoção da Convenção 169, em 2003. [p. 27]

Nesse contexto, surge, ainda, a *"Carta das comunidades e lideranças indígenas Tupinambá de Olivença do município de Ilhéus"*, de 27 de fevereiro de 2001, solicitando a interveniência do Procurador da República MÁRCIO ANDRADE TORRES junto à FUNAI para que essa entidade fosse acionada para o reconhecimento étnico oficial dos autodeclarados indígenas e para que fosse criado um Grupo Técnico para delimitar, demarcar e regularizar o território da pretendida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terra Indígena Tupinambá.

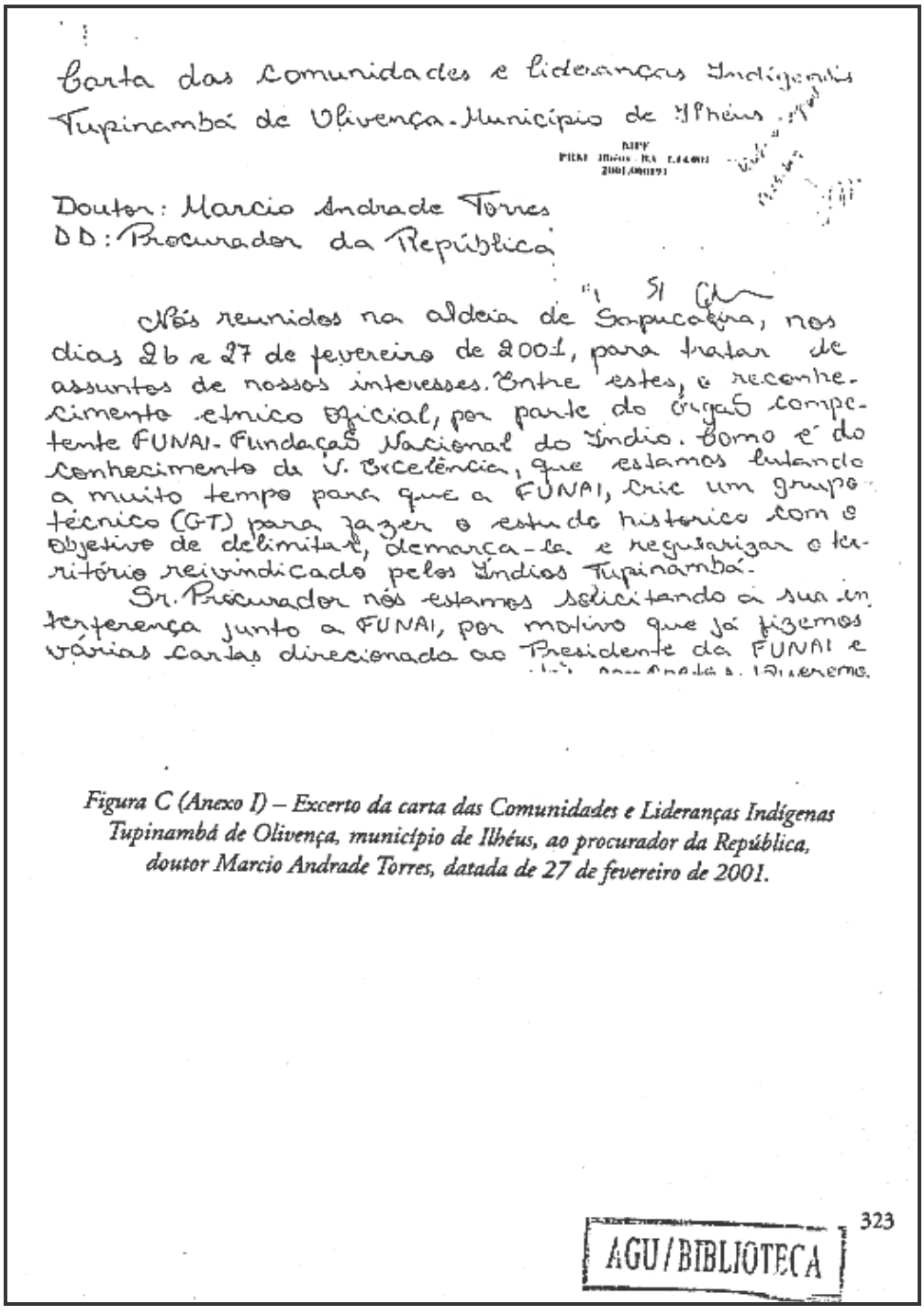

Carta das Comunidades e lideranças Indígenas Tupinambá de Olivença - Município de Ilhéus

Douto: Marcio Andrade Torres
DD: Procurador da República

Nós reunidos na aldeia de Sapucaíra, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2001, para tratar de assuntos de nossos interesses. Entre estes, o reconhecimento étnico Oficial, por parte do órgão competente FUNAI - Fundação Nacional do Índio. Como é do conhecimento de V. Excelência, que estamos lutando a muito tempo para que a FUNAI, crie um grupo técnico (GT) para fazer o estudo histórico com o objetivo de delimitar, demarca-la e regularizar o território reivindicado pelos Índios Tupinambá.

Sr. Procurador nós estamos solicitando a sua interferença junto a FUNAI, por motivo que já fizemos várias cartas direcionada ao Presidente da FUNAI e

Figura C (Anexo I) – Excerto da carta das Comunidades e Lideranças Indígenas Tupinambá de Olivença, município de Ilhéus, ao procurador da República, doutor Marcio Andrade Torres, datada de 27 de fevereiro de 2001.

323

AGU/BIBLIOTECA

Em relação a essa carta, repete-se aqui, comentário feito para a carta referida anteriormente, considerando que aquele que a redigira já estava plenamente integrado e adaptado às regras da sociedade não índia, ressaltando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, nesta agora, o redator sabia muito bem a quem dirigir a missiva, também dominava a norma culta e escrevia letras cursivas com elegância e de forma harmônica, mesmo em papel desprovido da pautas.

Pelo curso das considerações feitas, acompanhando o livro da autora, chega-se aos Tupinambás de Olivença num longo processo conduzido sob a interveniência de um conjunto de agentes externos à região e sem qualquer demonstração que comprove, cientificamente ou historicamente, que sejam indígenas e, muito menos, da etnia Tupinambá.

Ao contrário, pelo que se pode verificar em outros tópicos deste relatório, os elementos históricos indicam que ali nunca foi local da etnia Tupinambá, mas, sim Tupiniquim.

Sob outra ótica, uma avaliação à luz dos atuais usos e costumes revela que os habitantes da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença são pessoas que vivem sob as regras da sociedade não índia, nada restando da tradicionalidade indígena, exceto algumas heranças culturais que foram assimiladas pela sociedade brasileira no seu todo, como a fabricação e o consumo de farinha, o uso do urucum na culinária e assim por diante.

2.14.5. A ausência da tradicionalidade

Demonstrado, no tópico ***2.12. Não há tradicionalidade; não há etnia indígena***, também é possível perceber essa ausência de tradicionalidade indígena na região a partir da própria obra da antropóloga SUSANA VIEGAS.

De se notar que, ao longo de toda a obra *Terra Calada*, é feito o uso de uma série de referências que, no lugar de ratificarem a tão citada tradicionalidade indígena na região, servem, justamente, para apontar no sentido contrário, a começar pelos nomes e sobrenomes das pessoas identificadas como indígenas, todos herdados de nomes europeus.

Nas longas considerações que faz ao longo do seu livro, descreve e narra sobre coisas, costumes e comportamentos de uma população rurícola, que poderia estar em qualquer outro lugar do Brasil, tentando, a partir daí, fazê-los elementos de uma tradicionalidade indígena que não mais existe.

Nem mesmo nomes e prenomes indígenas são citados em sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obra. Pelo que se percebeu, o uso de nomes indígenas pelos assim autodeclarados ocorreu depois da sua passagem pela região, obedecendo a um processo, mais amplo, de invenção – e bastante artificial – de elementos de tradicionalidade indígena, para robustecer e justificar mais ainda as reivindicações territoriais.

Ao referir-se, no seu livro, às relações sociais e aos costumes daqueles que identifica como índios e às relações destes com a terra, salvo algumas particularidades locais, do mesmo modo que sotaques se diferenciam de uma região para outra, nada diferencia essas relações do que se observa em outras populações rurícolas de várias regiões brasileiras.

Em sua obra, a antropóloga frequentemente se refere ao que identifica como indígena, chamando-o "índio-caboclo", na franca intenção de tomar como indígena os caboclos que, sabidamente, são mestiços de brancos com índios, ou seja, mamelucos, que podem também ser largamente encontrados em ambiente urbano, embora já totalmente descaracterizados de traços que os liguem à ancestralidade indígena.

A palavra "caboclo", antigamente, também servia para designar o indígena brasileiro, mas, hoje, serve para designar rurícolas, independentemente de sua origem étnica, até como se fosse um sinônimo de caipira; enquanto à expressão "índio-caboclo" parece ter sido importada da Umbanda, onde aparece a figura do índio, caboclo guerreiro.

Nas considerações de natureza teórica que faz, para dar suporte à "invenção" dos Tupinambás de Olivença, a antropóloga busca socorro no conceito da "etnogênese" [p. 65-67], associado a "processo de reivindicação étnica", "ressurgimento étnico", "emergência de novas identidades étnicas", "reinvenção de etnias já conhecidas" e "invenção das tradições".

Se a "etnogênese", tema sobre o qual há copiosos trabalhos acadêmicos, proporciona o suporte acadêmico a criações como essa, a Convenção 169 da OIT provê o suporte jurídico. São duas faces da mesma moeda, visando ao mesmo objetivo.

Na abordagem que se segue, não se está negando o uso de qualquer contribuição que venha a ser incorporada ao dia a dia de uma população indígena, até porque é direito de todos – indígenas ou não – consumir o que melhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lhes aprouver no que diz respeito a produtos de origem legal. O intuito é apenas demonstrar o quanto está descaracterizada a tão alegada tradicionalidade indígena entre os que assim se declaram na região da pretendida TI Tupinambá de Olivença.

No capítulo III da obra da antropóloga aqui referida – *"Comer e habitar: a ligação entre as pessoas e as casas"* (p. 73 a 105) –, fica evidente que não há latifundiários poderosos na região do litígio, como, em regra, todos os que se opuseram aos trabalhos da CPI costumaram bradar, dizendo que a Comissão atendia aos interesses de grandes proprietários.

Veja-se o que a antropóloga consignou, observando, ainda, que salário é algo alheio à cultura indígena:

> O interior de Olivença, entre rios, Mata Atlântica, fazendas e as casas dos Tupinambá e de muitos outros residentes que trabalham como **assalariados** para **pequenos e médios proprietários**, é conhecido regionalmente como "a roça". [p. 73]

Ainda sobre o que identifica como fazendas, o que dá a falsa ideia de imensas propriedades, são áreas com apenas 4 ou 5 cabeças de gado:

> Em Sapucaeira conheci apenas **umas quantas fazendas com gado e, mesmo assim, só com quatro a cinco cabeças cada uma**. [p. 156]

Ao descrever as habitações daqueles que identifica como índios na área rural, a antropóloga termina por evidenciar uma arquitetura, técnica de construção e disposição das casas que nem de perto se aproximam de qualquer aldeamento indígena.

Seguidas vezes se refere a “casas de sopapo” [p. 80], chamadas, também, de “pau a pique”, “taipa de mão” e “taipa de sopapo “, caracterizada por uma técnica construtiva antiga, trazida pelos colonizadores portugueses, em que as paredes são formadas pelo entrelaçamento de varas dispostas vertical e horizontalmente, preenchidas, em seguida, por barro. Portanto, nada de tradicionalidade indígena.

Ao dizer da disposição das casas, das roças, dos quintais dos caminhos e assim por diante [p. 76] também fica evidente que nada tem que se vincule à disposição das moradias em um aldeia tradicional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois fala da cobertura dessas casas por telhas de fibrocimento (composto de amianto e cimento – p. 81), que nada têm, também, de tradicionalidade indígena.

Ao tratar as árvores frutíferas mais encontradas na região [p. 86], lista o coqueiro, o cajueiro, a **mangueira** e a **jaqueira**, ao lado de outras menos importantes, sabendo-se que as duas últimas são plantas originárias da Índia e de países no seu entorno. Mesmo assim, nesse capítulo, a antropóloga escreve quase que uma ode à jaqueira pelo seu especial significado para os rurícolas da região, a quem chama de índios.

Em outro capítulo, diz das plantações de abóbora, **melancia** e **feijão-de-corda** [p. 208], sabendo-se que as duas últimas têm origem na África.

No Anexo IV de sua obra [p. 333] lista uma série de cultivos na região, além dos já citados, a maioria deles introduzidos no Brasil durante a colonização portuguesa, nada tendo com a tradição dos primitivos habitantes indígenas da região de Ilhéus: **graviola** e **pinha**, Antilhas; **tamarindo**, África, embora muito desenvolvido na Índia; **jambo**, entre a Ásia e a Melanésia; **flor de graxa (hibisco)**, Ásia tropical e Havaí; **arruda**, região mediterrânea da Europa; **berinjela**, Índia; **pimenta do reino**, Ásia; **batata doce**, Andes; **café**, Etiópia; **guaraná** e **seringueira**, Amazônia; **maxixe**, **inhame**, **quiabo**, África.

Embora esses vegetais estejam plenamente adaptados ao solo brasileiro e tenham sido incorporados à cultura local, nada têm a ver com a cultura indígena tradicional.

Há uma fotografia [p. 95] de um equino sendo empregado para transportar uma carga de mandioca para uma casa-de-farinha, mas é sabido que os cavalos e os muares foram introduzidos nas Américas pelos europeus, não fazendo parte da cultura indígena tradicional.

Sabendo-se que a religião é uma faceta cultural importante de qualquer povo, é de bom alvitre trazer à baila, nas palavras da antropóloga, como os que se pretendem índios estão completamente divorciadas de suas crenças originais:

> Assim, em Sapucaeira, tomei conhecimento da existência de pelo menos três Igrejas cujos seguidores eram incluídos nessa categoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Aquela que tinha maior impacto em 1997-1998 era a Igreja **Adventista**, seguida da **Batista** e da **Congregação Cristã no Brasil**. Na região do Acuípe, os Tupinambá converteram-se, em maior número do que em Sapucaeira, às Igrejas ali representadas, entre as quais se encontram os **Filhos de Deus**, a **Congregação Cristã** e a **Assembleia de Deus**. [p. 101]

Os "fogos" na área da cozinha, mesmo os mais rudimentares, são feitos de materiais estranhos à cultura indígena, assim como são estranhos à cultura indígena os utensílios nela encontrados:

> Os "fogos" mais rudimentares são feitos apenas com **dois tijolos** servindo de suporte para as **panelas**, enquanto os mais sofisticados são feitos com uma **grelha de ferro** por cima dos **tijolos**, a qual protege os **pratos** do contato direto com a fonte de calor. [p. 103]

Dizendo da produção de farinha, esta, sim, um autêntico produto de origem indígena, é revelado o uso de motor, tecnologia distante do passado indígena, na casa-de-farinha:

> De fato, ao longo do tempo, cada unidade de residência dos Tupinambá foi tendo, alternadamente, **casa-de-farinha a motor** e casa-de-farinha-de-braço. [p. 104]

Em outro capítulo, aparece a fotografia de uma menina capinando [p. 117], ainda que a **enxada** seja um instrumento de trabalho que chegou ao Brasil através dos portugueses, que conheceram as enxadas de ferro a partir de sua origem africana, cabendo lembrar que os indígenas brasileiros desconheciam a tecnologia dos metais.

No capítulo V da obra da antropóloga aqui referida – *"A dinâmica dos afetos: gênero, parentesco e microhistória"* (p. 143 a 181) –aparecem uma série de costumes e coisas divorciados da tradicionalidade indígena: **cacique do sexo feminino**, **homem cuidando da roça**, **eleição de cacique**, **equipe de saúde**, **escola**, **futebol**, **sabonete**, **sabão**, **louça**, **roupa**, **escova de escovar sapatos**, **chinelos**, **saco plástico**, **jogo de dominó**, **"vendas"** (tipo de comércio local), **candeeiro de querosene**, **festas organizadas nas vendas**, **festas juninas**, **facão**, **trabalho assalariado**, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No capítulo VI – *O limiar da alegria: estéticas de ação e a ambivalência da cachaça* (p. 183 a 205) – a antropóloga descreve o hábito de consumir **cachaça** entre os habitantes de região e seus reflexos na sua sociabilidade.

Ora, ainda que o consumo de bebidas alcoólicas fosse corrente entre os índios – elas eram feitas através da **fermentação** da mandioca ou do milho, principalmente, mas também de outros tubérculos, raízes, folhas, sementes e frutos –, a cachaça nunca foi sua bebida tradicional, seja porque ele não dominavam as técnicas da produção de **bebidas destiladas**, seja porque, por ser um produto derivado da **cana-de-açúcar**, esta só foi introduzida no Brasil a partir da colonização portuguesa.

Semelhantemente ao capítulo V, neste capítulo VI também aparecem costumes e coisas divorciados da tradicionalidade indígena: **aperitivo industrial com sabores variados, conhecido por "pipoca"**, **café**, **garrafa**, **rádio a pilha**, **brigas de cachaça**, **religião católica**, **Igreja Batista**, **terreiro de candomblé**, **bujão de gás**, **leitura da Bíblia**, etc.

No capítulo VIII – *Terra calada: sentidos do espaço em compatibilidades equívocas* (p. 237-274) – em que a antropóloga narra como aqueles que ela identifica como indígenas foram perdendo suas terras, um olhar mais atento permitirá perceber que é ela quem faz a associação com a etnia Tupinambá todas as vezes em que são feitas referências aos índios e aos caboclos locais. Desse modo, qualquer outra etnia caberia, ali, no lugar dos Tupinambás.

Por exemplo, quando se refere à *Peregrinação em Memória dos Mártires do Massacre no Rio Cururupe,* ou simplesmente *Caminhada de Marcelino*, diz que o "evento invoca, em um só ato, o massacre do século XVI (quando Mem de Sá organizou uma ofensiva contra os índios da costa de Ilhéus) e a revolta de Marcelino, na década de 1930, pois ambos remetem à ideia de resistência" [p. 248].

No contexto em que enquadrou e na forma como redigiu essa narrativa, fica parecendo que os índios a quem Mem de Sá atacou, no episódio conhecido com a Batalha dos Nadadores, eram Tupinambás, quando, na verdade, como visto antes, os Tupinambás, que vinham da região do Recôncavo e eram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aliados dos portugueses, ajudaram a massacrar os Tupiniquins, que habitavam a região de Ilhéus.

Depois, ao transcrever a Carta de CURT NIMUENDAJU a CARLOS ESTEVÃO DE OLIVEIRA, diretor do Museu Goeldi, datada de 1938 [p. 245], já referida antes, ignora que os índios descendentes dos *Tupinaki* nela citados são, de fato, mestiços dos Tupiniquins, haja vista que **Tupinaki** e **Tupiniquim** são variantes para designar a mesma etnia.

Explorando melhor um dos atributos da tradicionalidade, que é o uso da língua nativa da etnia, a própria antropóloga admite não mais ser falada, citando, ainda, outros autores:

> De fato, **os Tupinambá de Olivença não falam qualquer derivação da língua Tupi e sim o <u>português</u>**. As referências históricas documentais sobre o uso da língua pelos índios habitantes em Olivença são escassas e controversas. A título de exemplo, em uma carta de Curt Nimuendaju a Frederico Edelweiss, em 1938, o primeiro refere que encontrou dois índios de Olivença que "ainda falam alguma coisa da língua geral"[94]; enquanto em documento bem anterior, datado de 1803, o ouvidor da comarca de Ilhéus refere que os índios de Olivença, tal como os de outros antigos aldeamentos jesuítas, **"não falam a língua geral, mas o português"**[95]. [p. 27]

Pelo visto, pelo menos desde o fim do século XVIII e início do século XIX, os índios que remanesceram em Olivença só falavam o português.

Em determinado ponto de sua dissertação, a antropóloga se vale da citação de alguns autores para tentar indicar a presença Tupinambá:

> **Serafim Leite**, por exemplo, insiste nessa preponderância **<u>Tupi</u>** na região ao referir que a aldeia de Nossa Senhora da Escada "era constituída por índios **<u>Tabajaras</u>** e **<u>Tupinaquins</u>**, 130 casais, que Silveira individualiza em 600 índios" (Leite, 1945, p. 224). 10 É ainda

[94] NIMUENDAJU, Curt. ***Carta a Frederico Edelweiss***. *Documenta Universitas,* p. 277-279, [1938] 1971.

[95] MACIEL, Domingos Ferreira. ***Officio do Ouvidor da comarca dos Ilhéos Domingos Ferreira Maciel para o Governador da Bahia, sobre os índios da sua comarca***. Cairú, 16 de Outubro de 1803. In: ALMEIDA, Eduardo Castro e (Org.). *Inventário dos Documentos relativos ao Brasil existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa:* Bahia:. Rio de Janeiro: Officinas da Biblioteca Nacional, 1916. v. V. p. 177-178. Documento referência no 26.330 do Arquivo Histórico Ultramarino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> a favor desse etnônimo que se pronuncia o ouvidor da Bahia, **Luis Freire de Veras**, em 1768: "São os Indios da dita Vila [de Olivença] de **nação Tupy**, e a sua lingoa hé a chamada Geral" (Veras, 1768 apud Dias, 2005, p. 16). No início do século XIX, essa mesma identificação é corroborada pelo naturalista **Wied-Neuwied** no livro *Viagem ao Brasil.* Ele descreve os índios que encontra em Olivença como "descendentes dos **Tupinambá**", acabando por proferir em relação aos índios que vê (em um único dia de passagem pela vila) apreciações tipicamente resultantes do imaginário estereotipado sobre o que seria ser **Tupinambá**: "Lastimei não ver avançar na minha direção um guerreiro **Tupinambá**, o capacete de penas à cabeça, o escudo de penas *(enduap)* às costas ... Ao invés disso, os descendentes desses antropófagos me saudaram com um adeus à moda portuguesa." (Wied-Neuwied apud Sales, 1981, p. 74-75). [p. 29]

Ora, na assertiva de SERAFIM LEITE, dizer Tupinaquins é o mesmo que se dizer Tupiniquins, pois são variantes para designar a mesma etnia, conforme visto antes.

Luís Freire de Veras informa da presença Tupi, mas não especificou que fosse Tupinambá, sabendo-se que aquela região era domínio dos Tupiniquins.

Por sua vez, o príncipe alemão Maximilian Alexander Philipp zu Wied-Neuwiedm, que atestou a presença Tupinambá em Olivença, percorreu parte do País, entre 1815 e 1817, como naturalista e etnólogo, estudando a flora, a fauna e as populações indígenas. Disso resultou a obra de "*Viagem ao Brasil nos anos de 1815 a 1817"*, publicada, em 1820, na Alemanha, e, depois, sucessivamente, em outros países europeus.

Recorrendo diretamente a seu livro, podemos concluir que o príncipe carecia de um conhecimento mais aprofundado sobre a classificação das etnias indígenas em nosso País, sobretudo das que derivavam do grande ramo Tupi porque, entre elas, havia mais semelhanças do que diferenças.

Sobre sua passagem em Olivença, ele registrou o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vila Nova de Olivença se acha aprazìvelmente situada sôbre colinas bastante elevadas, e é cercada de vegetação espêssa. O convento dos jesuítas se ergue acima dessa muralha de verdura. A costa, formada de rochedos extremamente pitorescos que avançam pelo mar adentro, é constantemente batida pelas vagas barulhentas que enchem de alva espuma tôda a baía. Índios vestidos de camisas brancas ocupavam-se em pescar na praia. Havia entre êles alguns tipos muito belos. O seu aspecto lembrava-me a descrição que fêz Léry dos seus antepassados, os Tupinambás. Os Tupinambás, escreve êle, são esbeltos e bem conformados, têm a estatura média dos europeus, embora mais espadaúdos***. Infelizmente porém perderam as suas características originais. Lastimei não ver avançar na minha direção um guerreiro Tupinambá, o capacete de penas à cabeça, o escudo de penas ("enduap") nas costas, os braceletes de penas enrolados nos braços, o arco e a flecha na mão. Ao invés disso, os descendentes dêsses antropófagos me saudaram com um "adeus", à moda portuguêsa. Senti, com tristeza, quão efêmeras sãos as coisas dêste mundo, que, fazendo essas gentes perder os seus costumes bárbaros e ferozes, despojou-as também de sua originalidade, fazendo delas lamentáveis sêres ambíguos. Na vinheta dêste capítulo vem representada fielmente uma família de índios, em viagem pela costa.

Descrição que o príncipe Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied fez dos índios de Olivença, percebendo-os, ainda que erroneamente, como Tupinambás.

"Viagem ao Brasil nos anos de 1815 a 1817". Maximiliano de Wied-Neuwied. São Paulo: Companhia Editora Naciona. 2ª ed. 1958. p. 334-335.

As observações feitas pelo príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied sobre Olivença e seus índios, que realmente ali habitavam àquele tempo – não significando que fossem Tupinambás –, devem ser recebidas com muita reserva, embora ele já caracterize muito bem que, há 200 anos atrás, para a frustração dele, os índios que remanesciam Olivença nada mais tivessem de tradição, contrariando o que ele esperava encontrar.

Para entender a reserva que é feita aos registros do príncipe, é necessário observar, inicialmente, que, depois de sua expedição ter ultrapassado o rio Una [p. 334-336], indo em direção a Ilhéus, não ficou nem um dia em Olivença, desencantado com os indígenas que encontrara, vez que, àquele tempo, estes já estavam completamente apartados dos seus usos e costumes originais. Por isso, seguiu imediatamente para Ilhéus, sem que tenha produzido observações mais consistentes.

Depois, o príncipe errou ao dizer que Jean de Léry descreveu os antepassados dos índios de Olivença, os Tupinambás. Léry realmente descreveu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Tupinambás, mas não os Tupinambás antepassados dos índios de Olivença. O viajante francês, quando se instalou na França Antártica, ficou restrito a descrever os Tupinambás do atual litoral fluminense, quando se refugiou, durante algum tempo, entre esses indígenas, escapando de perseguição religiosa que passara a ser submetido na então colônia francesa, hoje cidade do Rio de Janeiro.

Finalmente, Wied-Neuwied, enxergando o Rio de Janeiro, considerou Tupinambás e Tamoios como duas etnias distintas, conforme se vê no recorte a seguir, quando a palavra Tamoio servia para designar, também, os Tupinambás do litoral do Rio de Janeiro; o que revela que o príncipe não tinha domínio seguro sobre as etnias indígenas no Brasil.

Os habitantes do lugar vivem da exportação de certos produtos, como a farinha e o açúcar. Êles são objeto de um comércio com a costa, feito por algumas "lanchas". Essa região, bem como a próxima do Rio de Janeiro, era outrora ocupada pelas poderosas tribos dos Tupinambás e dos Tamoios, que, no tempo de Léry, estavam aliadas aos franceses contra os portuguêses.

O príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied considerando, erroneamente, Tupinambás e Tamoios como duas etnias distintas, quando, no litoral do Rio de Janeiro, eram nomes diferentes para a mesma etnia.

"Viagem ao Brasil nos anos de 1815 a 1817". Maximiliano de Wied-Neuwied. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 2ª ed. 1958. p. 69.

Porque carente de maior embasamento etnográfico, ao errar as etnias, comete, também, erros históricos, como na seguinte narrativa, em que se refere a São Lourenço, atual Niterói.

O pequeno número de índios que moram nesse lugar é o resto da antiga e numerosa gente que povoava esta região; não era, entretanto, nesse lugar, pròpriamente falando, que êles viviam. Originàriamente, o Rio e suas circunvizinhanças eram povoados pela belicosa tribo dos "Tamoios". Êstes, expulsos em parte pelos *"Tupin-Imba"*, (chamados Tupinambás pelos portuguêses), uniram-se em seguida a êsses índios contra os portuguêses, e fizeram, juntos, aliança com os franceses; mas, expulsos êsses europeus em 1567 pelos portuguêses, os índios que tomaram o partido dêles foram em parte exterminados e em parte repelidos para as florestas.

Narrativa do príncipe Príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied contendo erros históricos.

"Viagem ao Brasil nos anos de 1815 a 1817". Maximiliano de Wied-Neuwied. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 2ª ed. 1958. p. 28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Restabelecendo a verdade, os índios Maracajás (ou Temiminós), liderados por Arariboia, foram expulsos pelos Tupinambás (ou Tamoios), que eram liderados por Cunhambebe, líder da Confederação dos Tamoios, da atual Ilha do Governador, no Rio de Janeiro, indo buscar refúgio, levados por navios portugueses, no Espírito Santo. De lá, retornaram aliados aos portugueses na guerra contra os franceses da França Antártica sob a promessa de receberem terras; enquanto os Tupinambás (Tamoios) eram aliados dos franceses. Derrotados os franceses e seus aliados Tupinambás, os Maracajás (ou Temiminós) fundaram a aldeia de São Lourenço, atual cidade de Niterói.[96]

Portanto, é absolutamente inconsistente invocar, como fez a antropóloga, a obra do príncipe Maximiliano de Wied-Neuwied como argumento de autoridade para dizer que os índios que habitavam Olivença eram Tupinambás, pois o próprio nobre alemão claudicava na distinção das etnias.

Além disso, em meio a tantos registros confusos, não se deve descartar a possibilidade de ele ter enxergado os Tupinambás que habitavam a capitania da Bahia, no entorno de Salvador, com os índios que habitavam as regiões de Ilhéus e Porto Seguro quando da sua passagem, momento em que a palavra Bahia passara a alcançar, também, essas duas outras capitanias dos primeiros anos do Brasil.

2.14.6. A ausência da tradicionalidade na Vila de Olivença

No *"Relatório Final Circunstanciado de Identificação da TI Tupinambá de Olivença"* elaborado pela antropóloga, na parte referente ao seu Relatório de Viagem, há registros de trabalhos de campo do Grupo Técnico desde o dia 03 de fevereiro até 04 de março de 2004 [CD 01- p. 30-35][97].

De imediato, chama a atenção que apenas um mês de trabalhos de campo tenha resultado em um *"Relatório Final Circunstanciado"* tão

[96] FERNANDES, Dirley. ***Índios da Guanabara***. História Viva, n. 115, São Paulo: Duetto Editorial, maio 2013.

[97] Pelo Ofício nº 239/2016/PRES/FUNAI-MJ, de 19 de abril de 2016, foi enviada à CPI FUNAI-INCRA, em 08 (oito) CDs (compact disc), cópia do processo nº 08620.001523/2008-43 referente à demarcação da pretendida TI Tupinambá de Olivença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denso e extenso.

Depois, dois personagens são presenças quase constantes no acompanhamento desses trabalhos de campo: a autodeclarada cacique VALDELICE AMARAL e o autodeclarado indígena CLÁUDIO MAGALHÃES. Ambos surgem frequentemente acompanhando os trabalhos de campo, embora haja a menor presença de outros autodeclarados indígenas.

Sobre a cacique, quase no final tópico ***2.12. Não há tradicionalidade; não há etnia indígena,*** foram citadas suspeitas de fraude à Previdência e inúmeras outros delitos a ela atribuídos.

Realmente uma estranha companhia para um trabalho que se pressupõe sério e que, a contar com a colaboração de terceiros, estes deveriam ser pessoas de ilibada conduta ou sobre a qual não pairassem quaisquer suspeitas.

Quanto a CLÁUDIO MAGALHÃES, foi possível identificá-lo como CLÁUDIO ANTONIO CARILO DE MAGALHÃES, exercendo uma série de atividades que o distanciam de qualquer tradicionalidade indígena, afora, segundo depoimentos informaram antes, de ele já **ter trabalhado no Cartório de Olivença**, do qual seu pai teria sido o titular.

Foi possível, a partir de dados de sua atividade político-partidária[98] ver sua **candidatura a vereador** em Ilhéus, nas eleições de 2012, pelo PCdoB, ocasião em que se declarou **servidor público estadual**.

Também foram encontradas referências que apontam para ele como **fundador e presidente da Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença – Ação Tupinambá** (CNPJ 06.124.837/0001-29), com sede na praça que leva o mesmo nome seu (Praça Cláudio Magalhães), provavelmente em homenagem ao seu genitor.

[98] Fonte: http://www.eleicoesbrasil.org/vereador/claudio-magalhaes/ilheus-ba/50000032317; acesso em 23 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



O autodeclarado indígena CLÁUDIO MAGALHÃES. Algum fenótipo indígena?

Fontes: http://www.eleicoesbrasil.org/vereador/claudio-magalhaes/ilheus-ba/50000032317; http://static.wixstatic.com/media/5ddcf0_dc8b87d1bee44737939da157c49158b6.jpg_srz_276_194_85_22_0.50_1.20_0.00_jpg_srz; acesso em: 23 abr. 2017

A Ação Tupinambá, por ele presidida, tem recebido vultosos recursos públicos conforme se pode ver no seguinte resumo de contrato:

> RESUMO DO CONTRATO N° 053/2015
>
> PARTES: ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR / BAHIATER e a **Associação Cultural e Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença - Ação Tupinambá.** OBJETO: para prestação de serviço de ATER, destinado a Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's) na agricultura familiar, com vistas ao etnodesenvolvimento sustentável das comunidades e ao fortalecimento das Unidades Produtivas Familiares (UPF), respeitando a cultura e ancestralidade dos segmentos que abrangem essa Chamada, no Território do Baixo Sul. VINCULAÇÃO: Chamada Pública ATER SDR/ BAHIATER n° 002/2015 Lote: 02. VALOR **R$ 2.452.822,32** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos). PRAZO: 40 (quarenta) meses, a partir da data de sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 18.802; Unidade Gestora: 0001; Projeto Atividade: 4055; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 128. ASSINATURAS: Jerônimo Rodrigues -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Secretário e o Sr. **Claudio Antonio Carilo Magalhães** – Contratada. [Diário Oficial do Estado da Bahia 08/12/2015, p. 8][99]

É de se perguntar onde fica a tradicionalidade de um povo diante de valores assim se, originariamente, os indígenas desconheciam o uso do dinheiro. Onde está a alegada tradição? Por outro lado, como administrar a aplicação desses recursos com suas atividades de servidor público residindo em área urbana, distante, naturalmente, dos povos e comunidades tradicionais que se dedicam à agricultura familiar?

Eis que, de uma declaração de CLÁUDIO MAGALHÃES, encontrada na Internet, datada de 2015, foram extraídas as seguintes informações, revelando que nem mais em Olivença ele reside, mas, sim, na cidade de Ilhéus[100]:

> CLAUDIO ANTONIO CARILO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, RG nº 03721167 60,SSP/BA, CPF nº 398.217.905-00, residente à **Avenida Roberto Santos, 1002 ap. 003 Condomínio Esperança Bloco 17, Bairro Malhado, Ilhéus** Ba., CEP.45.658.635.

Depois dessas considerações sobre os dois auxiliares "indígenas" da antropóloga portuguesa nos seus trabalhos de campo, é de se observar, mais uma vez, agora a partir do seu *"Relatório Final Circunstanciado"*, a atuação do CIMI na região, a tutela dessa ONG sobre os autodeclarados Tupinambás, inclusive na definição dos limites da pretendida terra indígena e, bem provavelmente, de o seu trabalho ter sido orientado por diretrizes ditada pelo Conselho Indigenista Missionário.

Logo no seu primeiro dia de trabalho de campo, no dia 03 de fevereiro de 2004, dia em que a cacique VALDELICE AMARAL já se fazia presente, a antropóloga consignou o seguinte fato no seu relatório de viagem:

> Ida a Itabuna a reunião com a **equipe regional do CIMI** que acompanhou reuniões dos Tupinambá de Olivença sobre a questão dos **limites territoriais**. [CD 01 – p. 31]

---

[99] Fonte: https://www.escavador.com/diarios/197933/DOEBA/licitacoes/2015-12-08?page=8; acesso 23 abr. 2017.

[100] Fonte: http://hotsite.mma.gov.br/rio2O/wp-content/uploads/sites/14/2015/08/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20NEPOTISMO%20(08-30-15-06-48-08).pdf; acesso em: 23 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa tutela pelo CIMI ressurge, no dia 02 de março, às vésperas de serem concluídos os trabalhos do Grupo Técnico, sugerindo uma prestação de contas sobre o que foi realizado e mais uma oportunidade de mais alguma interferência que a equipe do CIMI julgasse necessária :

> Reunião com **equipe do CIMI** sobre o trabalho do GT, a pedido da mesma. [CD 01 – p. 35]

Mas a atuação do CIMI como agente promotor da "invenção" dos Tupinambás ressurgidos vem desde antes, como já visto anteriormente e como documenta a próprio antropóloga no seu *"Relatório Final Circunstanciado"*:

> Em agosto de 1997 pela primeira vez os índios de Olivença participaram num encontro com os índios do sul e extremo sul da Bahia (em Eunápolis), tendo sido desde logo considerada a questão da necessidade de reconhecimento territorial. Nesta reunião se juntavam índios de toda a região sul e extremo sul da Bahia Esta iniciativa foi apoiada por um médico responsável pela administração de saúde pública indígena em Ilhéus Fizeram-se grandes esforços para pôr os índios de Olivença em contacto com os *Pataxó* e, principalmente, os *Pataxó Hã Hã Hãi* - com aldeias situadas mais no interior e a sul da região de Olivença. **Estas reuniões tanto eram promovidas pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**, como pelo Conselho Local de Saúde dos Povos Indígenas do Sul, Baixo Sul e Extremo Sul da Bahia que agrupava "lideranças indígenas" ou "caciques" do sul da Bahia. Na seqüência desse encontro realizou-se uma reunião em Sapucaeira entre os índios e testemunhada pela antropóloga Susana Matos Viegas na qual se conversou, entre outras coisas, sobre a necessidade de se eleger "um chefe" para liderar o processo. [CD 02 – p. 252]

Em notas de rodapé correspondentes a esse excerto, essa atuação do CIMI ainda fica mais evidente:

> Nesta região, **a atuação do CIMI tem se distinguido na promoção de encontros entre índios de terras indígenas da chamada "Região Leste"**, a qual abarca os índios habitantes nos Estados da Bahia (principalmente o sul), de Minas Gerais e do Espírito Santo.
>
> .....
>
> [...] O *Conselho de Saúde dos Povos Indígenas do Baixo Sul, Sul e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Extremo Sul da Bahia* integrava representantes de catorze "aldeias indígenas" do sul da Bahia e, ainda, de todos os agentes sociais que intervêm nos assuntos de saúde dos índios do sul da Bahia: FUNAI, **CIMI**, Prefeituras, Fundação Nacional de Saúde (FNS), Associação Nacional de Ação Indigenista (ANAI); e, ainda, os órgãos regionais de saúde das áreas onde existem Aldeias de Índios.

A demonstrar a **parcialidade dos trabalhos do Grupo Técnico coordenado pela antropóloga**, não há, no seu relatório de viagem, qualquer registro de, no curso dos seus trabalhos de campo, ter havido o acompanhamento de proprietários que seriam atingidos pela demarcação ou, mesmo, de qualquer contato com eles ou com um representante dos proprietários que fosse.

Ainda que não tenha sido possível cotejar todos os registros que a antropóloga fez no seu *"Relatório Final Circunstanciado"* e, também na síntese dele, publicada no Diário Oficial da União sob o título *"Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença"* (D.O.U. nº 74, 20 abr. 2009, Seção 1, p. 52-57), é a partir deste que podem ser levantadas algumas assertivas que põem por terra toda a credibilidade do seu trabalho, afora outros questionamento anteriores.

> Consta do *"Resumo do Relatório"*:
>
> É na vila que os Tupinambá praticam um conjunto diversificado de atividades que envolvem a pesca no mar e no rio, **a extração de piaçaba**, bem como desenvolvem atividades ligadas ao turismo, festas e rituais que caracterizam seu modo de ser e estar no mundo. A vila promove a articulação entre os Tupinambá inseridos nas serras, ou na "roça" conforme classificação nativa, e os residentes nas áreas urbanas, **sendo local onde se encontra importante cemitério indígena**.

Ora, de imediato, é preciso dizer que vila de Olivença é um local urbanizado e onde o turismo se desenvolve por si só, sem a interveniência de indígenas, como se vê nas fotos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Vista aérea da vila de Olivença.

Fonte: https://www.google.com.br/maps/@-15.0083341,-38.9886671,1128a,35y,270h,44.6t/data=!3m1!1e3 (Google Maps); acesso em: 22 abr. 2017.

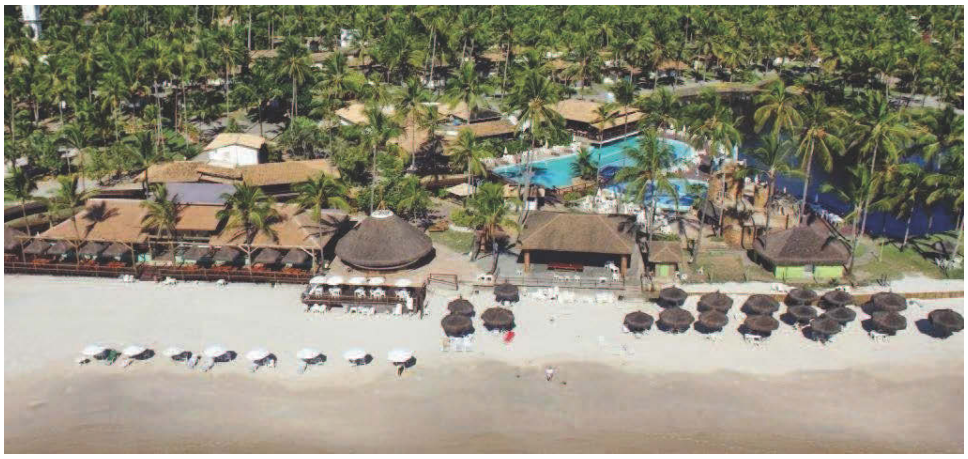

Foto de um empreendimento turístico na vila de Olivença, extraída do sítio eletrônico do empreendedor.

Fonte: http://www.resortsonline.com.br/destinos/nacionais/bahia/ilheus/cana-brava-resort/; acesso em: 22 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Trecho da vila de Olivença.

Fonte: https://www.google.com/maps/@-14.9468201,-39.0097798,3a,75y,340.97h,84.7t/data=!3m6!1e1!3m4!1siBz254MctpnDuLAUFRhZ4Q!2e0!7i13312!8i6656 (Google Maps); acesso em: 22 abr. 2017.



Vista panorâmica de trecho da vila de Olivença.

Fonte: http://omensageirodeolivenca.blogspot.com.br/2010/12/blog-post.html; acesso em: 22 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Trecho da Vila de Olivença atravessado pela rodovia BA-001.
Fonte: https://www.google.com/maps/@-14.9468201,-39.0097798,3a,75y,340.97h,84.7t/data=!3m6!1e1!3m4!1siBz254MctpnDuLAUFRhZ4Q!2e0!7i13312!8i6656 (Google Maps); acesso em: 22 abr. 2017.

Salta aos olhos que nada há de indígena nessa vila e somente alguma inteligência fronteiriça será capaz de crer nas narrativas e descrições, que alcançam as raias da fantasia, sobre a existência de índios na vila de Olivença, salvo alguns habitantes que foram metamorfoseadas em indígenas e assim se vestem em ocasiões especiais para sensibilizar a opinião públicos e os incautos.

Dentro da vila, a extração de piaçaba como atividade econômica também está fora da realidade. Ela ocorre, mas em áreas rurais da região.

Quando a antropóloga, no seu *"Resumo do Relatório"*, se refere a **importante cemitério indígena** na vila de Olivença, falta com a verdade, pois o cemitério de Olivença nada tem de indígena, ainda que nele possam ter sido enterrados mortos que ela insiste em identificar como indígenas.

Esse cemitério, ainda ativo, é administrado pela prefeitura de Ilhéus, conforme o seguinte excerto[101]:

O gerente de Engenharia e Fiscalização de Obras de Ilhéus lembra

[101] ***Cemitérios de Ilhéus recebem melhorias***. Fonte: http://jornalbahiaonline.com.br/noticia/28057/cemiterios_de_ilheus_recebem_melhorias; acesso em: 22 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> que os serviços de melhorias nos cemitérios localizados no município têm caráter permanente. “A proposta é que essas ações tenham continuidade. Além dos cemitérios da zona rural, ainda temos na zona urbana os cemitérios de **Olivença**, Salobrinho e Banco da Vitória. Por isso, precisamos seguir trabalhando para dotá-los das melhores condições possíveis”, afirma.

Do próprio *”Relatório Final Circunstanciado de Identificação da TI Tupinambá de Olivença”* fica evidente que não se trata de um cemitério indígena, mas apenas de um cemitério importante para aqueles que ela identifica como indígenas porque a grande maioria dos que ali estão enterrados seriam indígenas, isto se essa assertiva for verdadeira:

> A vila é um local referencial atual porque nela se localiza o cemitério mais importante para os Tupinambá de Olivença. Apesar de existirem outros cemitérios na área territorial abrangida por este estudo, concluímos que é no cemitério da vila que a grande maioria dos Tupinambá de Olivença enterram os seus mortos, mesmo quando isso implica considerável distância geográfica. [CD 01 - p. 185-186]
>
> Um último aspecto central na ligação dos habitantes da Roça à vila prende-se com o cemitério. Os Tupinambá de Olivença continuam a enterrar os seus mortos no cemitério da vila, exceto alguns que residem nas localidades mais interioranas.
>
> .....
>
> Mas do ponto de vista dos locais simbolicamente mais marcados para os índios Tupinambá de Olivença como área onde se enterram e enterraram os seus mortos está indiscutivelmente o cemitério da vila de Olivença. Uma visita a este cemitério permite-nos compreender a razão principal para este fato. De toda a história de presença de uma elite branca na vila, encontramos não mais que três sepulturas dessa categoria étnica de pessoas. No geral o cemitério assinala a presença do morto com pequenos arbustos que são plantados por cima do local onde se enterra o morto. [CD 04 - p. 652-653]

Entre ser um cemitério indígena, que pressupõe rituais e formas específicas de enterrar indígenas mortos e ser um cemitério, como qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outro, onde também são enterradas pessoas identificadas como indígenas, há uma abissal diferença.

Em outro ponto do “Resumo do Relatório” há o seguinte registro, identificando áreas indígenas dentro da vila de Olivença:

> Desta forma, a vila continua a ser um local de referência para os Tupinambá que habitam nas diversas localidades do território, tendo papel relevante na reprodução física e cultural dos Tupinambá como um "povo": é ponto de referência na rede de relações familiares, na centralidade dos seus rituais e na realização de suas festas tradicionais. O censo do IBGE de 2000 registra 1508 residentes na vila (cf. ANUÁRIO 2003), dos quais perto de metade são índios Tupinambá de Olivença (655). De modo geral, os índios estão concentrados nos bairros conhecidos como "O Alto", **nas ruas em redor da quadrícula central ou Praça Cláudio Magalhães** (por exemplo a Rua Eulina Mendonça tem **habitações quase exclusivamente indígenas**), junto ao rio Tororomba, e no Bairro "Cainágua", mantendo um padrão de ocupação do espaço que alterna a vivência na vila e nas localidades de roça mais próximas da vila.

Mas quando se vai a foto da Praça Cláudio Magalhães e do seu entorno, o que se vê são casas de uma região urbanizada que segue os traços urbanísticos de qualquer cidade de pequeno porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Praça Cláudio Magalhães, com a Igreja Nossa Senhora de Escada ao fundo, e o seu entorno.
Fonte: http://pousadatororomba.blogspot.com.br/2011/02/pousada-tororomba.html; acesso em: 22 abr. 2017.

Apenas as considerações feitas neste tópico, pois muitas outras poderiam ser acrescidas depois de uma avaliação mais profunda do *"Relatório Final Circunstanciado"*, são suficientes para colocar sob suspeita todo o processo administrativo que visa à demarcação da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.14.7. Uma antropóloga contra Polícia Federal

Chama a atenção que, no *"Resumo do Relatório Circunstanciado de Delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença"* (D.O.U. nº 74, 20 abr. 2009, Seção 1, p. 52-57), a antropóloga SUSANA DE MATOS DORES VIEGAS tentou, através de breve registro, inviabilizar a atuação da Polícia Federal na região em litígio, abrindo, desse modo, um vácuo na segurança pública local e uma porta aberta para a criminalidade desenfreada.

Eis o que ela registrou, de forma caluniosa, em um documento que deveria ter tratado tão somente de aspectos antropológicos, atingindo a imagem de um órgão do Estado brasileiro:

> Importa ressaltar que a **situação de conflito instalada** com as retomadas de terras realizadas pelos índios e **com as ações da Polícia Federal** para reintegração de posse destas áreas foram razões também avaliadas para a decisão de fazer um Diagnóstico Fundiário, remetendo para momento posterior à publicação do relatório um levantamento mais detalhado. **Durante os trabalhos de campo de outubro de 2008, a Coordenadora do GT e o restante da equipe foram expostos a situações de perigo e constrangimento, em função de ações realizadas pela Polícia Federal durante aqueles trabalhos.** Tal quadro não recomendaria a exposição de uma equipe de trabalho a situações de risco e até mesmo o uso da segurança da Polícia Federal para a equipe poderia significar um constrangimento para as comunidades indígenas, as quais se sentem ameaçadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.15. Informações da Polícia Federal sobre o que ocorre na região

O documento que se segue, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, respondendo à requisição da CPI FUNAI-INCRA, corrobora, de forma bastante sintética, uma série de informações coligidas pela Comissão no curso dos seus trabalhos na parte relativa à pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença.

Também acrescenta outras informações relevantes que bem dimensionam o que se passa naquela região, devendo ser destacada a presença de ONGs como pano de fundo do que ocorre naquela região, as INVASÕES justificadas a título de RETOMADAS e a violência que se faz presente como forma de coação não só dos proprietários, mas também dos órgãos estatais envolvidos nos processos de demarcação de terras indígenas, além da ocorrência de inúmeros outros delitos como o furto de bens pessoais e de equipamentos agrícolas.

Fica bem caracterizada a audácia dos que se autodeclaram indígenas, enfrentando as forças policiais durante a execução dos mandados de reintegração de posse; o que, nos trabalhos da CPI, ficou evidenciado pela sensação de impunidade que os cerca.

Entre os autodeclarados indígenas, além da promoção das invasões e dos atos de violência e de resistência, há aqueles que se sobressaem por delitos de outras naturezas, como extorsão e fraude à Previdência.

E fica perceptível que as invasões se dão, de fato por natureza econômica, nada tendo a ver com qualquer pretensão de tradicionalidade indígena, invocada apenas para dar respaldo às invasões e a outros delitos, haja vista que os principais alvos são as lavouras de cacau, que têm grande expressão na economia local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SAS Quadra 06, Lotes 09/10, , Brasília/DF, CEP 70037900
Telefone:2024-8440 - http://www.pf.gov.br

Ofício nº 10008/2016-SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 8 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI - FUNAI E INCRA
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: **Solicita documentação**

Ref.: Ofício nº 872/2016-P

CPI - Funai e Incra
RECEBIDO
Em, 16/08/16, às 11 h 12
Assinatura 1904 Ponto

Senhor Presidente,

Em atenção ao documento em referência, encaminho a Vossa Excelência cópia do Memorando nº 20/2016-GAB/SR/DPF/BA e mensagem eletrônica oriunda da Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus acompanhada de mídias contendo cópia dos inquéritos policiais solicitados.

Atenciosamente,

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral**, em 12/08/2016, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012007** e o código CRC **0EF34839**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08200.016969/2016-23 SEI nº 0012007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CGDI/DICOR/DPF Fls. N.º 04 Rubrica

CGDI/DICOR/DPF Fls. N.º Rubrica

Daniel Justo Madruga

De: Alex Cordeiro de Souza <alex.acs@dpf.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de abril de 2016 20:00
Para: lavor.acl@dpf.gov.br; madruga.djm@dpf.gov.br
Assunto: CPI da FUNAI/INCRA

Prioridade: Alta

Categorias: Categoria Vermelha

Senhor Superintendente Regional,

Em atendimento ao email reencaminhado, visando ao cumprimento do disposto no Ofício nº 170/2016-P (SIAPRO 08200.008764/2016-74), expedido no interesse da CPI da FUNAI/INCRA, presto as informações abaixo.

A disputa pela terra na região sul da Bahia, abrangendo os municípios de Ilhéus, Una e Buerarema tem gerado instabilidade na zona rural onde está inserida a pretendida Terra Indígena Tupinambá. Há períodos de crise (algumas violentas), intercalados por momentos de relativa tranquilidade, que é a atual situação.

Há aproximadamente dez anos, os índios Tupinambás, motivados pela ação de algumas ONGs, passaram a ocupar imóveis rurais situados nessa área, atividade por eles chamada de "RETOMADA" e denominada "INVASÃO" por grande parte da sociedade local (utilizamos "OCUPAÇÃO", termo neutro, como é nosso posicionamento). Alegam os indígenas que passaram a assim proceder em razão da não finalização do processo de demarcação da TI, cujo estudo, realizado pela FUNAI, foi publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2009, pressionando assim o Governo Federal (Ministro da Justiça) a concluir o processo.

Os proprietários e trabalhadores rurais relatam em muitos casos de ocupações realizadas pela comunidade indígena que alguns de seus integrantes portam armas de fogo, facões, facas etc, usando violência para conseguirem seu intento, havendo ainda relatos de ameaças e agressões aos ocupantes expulsos dos imóveis, caso não obedeçam à ordem de retirada. Comuns também o furto/roubo de bens pessoais (TVs, DVDs etc) e de trabalho (motosserra, roçadeira etc) durante/após esses atos de ocupação.

Com a ocupação desses imóveis, há a necessidade de expedição de mandado de reintegração de posse para regular retorno do seu proprietário. Até o ano 2012, operação policial para cumprir esses mandados necessitava de dezenas de policiais (uma delas mobilizou quase duzentos policiais, contando com o auxílio de um helicóptero). Os índios ofereciam forte resistência ao cumprimento do mandado, notadamente na região da Serra do Padeiro, realizando a derrubada de várias árvores nas pistas de acesso, retirando as toras do piso das pontes de madeira, arremessando pedras na direção da força policial (e até mesmo disparos de armas de fogo já foram ouvidos).

Tais comportamentos resultaram na prisão de algumas lideranças indígenas, notadamente do Cacique Rosivaldo Ferreira da Silva, mais conhecido como Cacique Babau, dois de seus irmãos e outras lideranças. Outros Caciques locais já foram presos, mas por razões outras (MARIA VALDELICE AMARAL DE JESUS por fraude previdenciária; GILDO SILVA AMARAL, extorsão a dono de areal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

CGDI/DICOR/DPF Fls. N.º 1612 Rubrica

Porém, a partir de 2011, os indígenas mudaram de tática, sequer permanecendo no imóvel quando de sua reintegração, evitando qualquer confronto com os órgãos públicos envolvidos. O cumprimento do mandado judicial tem ocorrido na mais absoluta tranquilidade. Porém, durante certo período (2012/2014; hoje, menos frequente), tornou-se bastante corriqueiro os indígenas retornarem ao mesmo imóvel pouco tempo após sua reintegração, às vezes no mesmo dia, e reiteradas vezes, notadamente nos imóveis rurais situados na Serra do Padeiro e outros que tenham produção cacaueira mais expressiva.

A par do diálogo estabelecido entre as forças policiais, os produtores rurais, os representantes de sua Associação, a comunidade indígena, FUNAI e outras entidades, a atuação do Juiz Federal LINCOLN PINHEIRO COSTA tem ajudado a reduzir os conflitos entre as partes. LINCOLN realiza constantemente visitas e inspeções na área em disputa, promovendo encontros e acordos entre os envolvidos, de forma a ter, nos últimos meses, uma redução no número dessas ocupações.

Normalmente, havia ocupações sistemáticas em épocas próximas à colheita do cacau, havendo diversas notícias de subtração do fruto durante o período de ocupação, segundo relatos dos produtores, delito praticado não necessariamente pelos índios que expulsaram seu ocupante (proprietário, meeiro ou trabalhador). O mesmo ocorria com o coco. Algumas prisões em flagrante foram realizadas, especialmente no período em que a FORÇA NACIONAL permaneceu no local, que atua em número suficiente para fazer rondas rotineiras na área. Os presos não eram índios, porém alegaram que negociaram a compra do coco com o Cacique NERIVAL CUNHA DOS SANTOS (NERI ou NERIBLU).

Moradores das áreas informam que alguns índios utilizam veículos oficiais à disposição da comunidade para transporte de interesse exclusivamente pessoal, inclusive para transportar cacau às empresas compradoras. O produto pode ter sido retirado de área própria ou já ocupada há muito tempo (origem lícita, pois), mas certamente incorre em desvio de finalidade utilizar um bem público para fins particulares.

Essa irregularidade foi comprovada em episódio envolvendo a Cacique MARIA IVONETE SILVA AMARAL SOUZA e seu filho BONISSON AMARAL SOUZA, que utilizaram o veículo alugado pela SESAI (L-200) para transportar cacau aos compradores. O fato foi reconhecido por esses (IPL 270/2013) após a exibição das filmagens, que afirmaram que o cacau oferecido a venda foi colhido na área ocupada há muitos anos. BONISSON, motorista contratado pela SESAI, declarou que outros colegas seus também fazem transporte análogo.

Em razão das reiteradas reocupações, muitos proprietários rurais desistiram de tentar a via judicial, acabando por engendrar alguma negociação particular com a comunidade indígena local. Outros produtores já não cuidam a contento das fazendas, tendo em vista a indefinição quanto à demarcação, se ocorrerá, quando e em quais termos. Isso agrava o quadro socioeconômico local.

Muitos produtores locais passaram a não oferecer resistência à demarcação da TI. Exigem, porém, indenização justa e prévia. A proposta da sua Associação dos Produtores Rurais do Sul e Extremo Sul da Bahia é que a demarcação seja realizada no território de forma descontínua, atendendo dessa forma os produtores interessados em receber a indenização. Alguns Caciques aceitam essa ideia.

A população de Buerarema é a mais afetada por essa disputa. Por algumas vezes a rodovia BR-101 foi fechada no trecho que corta esse município. Houve fechamento por até treze horas. O clima de revolta de boa parte da população com o governo federal é de tal ordem que **Buerarema foi o único dos 417 municípios da Bahia** em que a Presidente Dilma Rousseff (então candidata à reeleição) teve menos votos que seu principal adversário no primeiro turno

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

das eleições 2014, que obteve larga vantagem (Aécio Neves, 65%; Dilma, 25%). Buerarema conta com cerca de 20.000 habitantes, estima-se que aproximadamente 6.000 buerarenenses passaram a residir na cidade de Brusque/SC. (http://www.pimenta.blog.br/2013/11/07/brusque-sc-tem-6-mil-buerarenenses/)

A violência na área rural de toda essa região tem aumentado, não pela disputa pela terra (como dito, no momento, essa tem diminuído com a redução das ocupações), mas pelo aumento no consumo e tráfico de entorpecentes. Aumentou sensivelmente o número de criminosos e foragidos residindo e transitando na área. Ocorrem ainda roubos em imóveis rurais nos quais os criminosos apresentam-se como índios, às vezes em tom de galhofa, sendo certo que não pertencem a nenhum grupo indígena, dadas as características da ação, prestando tal informação possivelmente com o intuito de confundir a apuração.

São frequentes os homicídios e agressões na pretendida TI, mormente nos finais de semana, e por motivos diversos, especialmente em razão do tráfico e uso de entorpecentes, do abuso do álcool, além de crimes passionais, dívidas etc. E esses motivos estendem-se a todos, indiscriminadamente, índio ou não, seja como vítima ou autor dos crimes.

É bastante comum a imprensa divulgar a motivação de homicídio de indígena como "em razão da disputa pela terra", o que o faz apenas pelo fato de ter local na zona rural. Notícia que acaba sendo reproduzida por vários meios de imprensa, porém, finda a apuração, não divulgam que o crime não se relacionou de forma alguma à disputa pelo território ou a assunto correlato.

Em 2016, as notícias de ocupação têm sido quase que exclusivamente relacionadas às regiões da Serra das Trempes e da Serra do Padeiro, vizinhas, e comandadas pelo Cacique PASCOAL (PASCOAL PEDRO DE SOUZA), que age, segundo relatos das vítimas, com elevada violência, portando armas de fogo, ele e alguns outros de seu grupo. PASCOAL, no dia 28/01/2016 (IPL 010/2016), em ocupação da Fazenda Bom Jesus (Ilhéus), assassinou o trabalhador rural JOSÉ CARLOS ROCHA DOS SANTOS, consoante as declarações (e filmagem no local) da testemunha sobrevivente GILVAN SANTOS SILVA ("Nengo"). Contra PASCOAL e outros integrantes do seu grupo existem mandados de prisão, por condenação em homicídio. Sua violenta atuação tem sido alvo de severas críticas públicas, oriundas até mesmo dos vários outros caciques e pessoas relacionadas à defesa da causa indígena.

A documentação solicitada foi gravada em duas mídias DVDs e será encaminhada ao GAB/SR/DPF/BA, conforme determinado, anexo ao Memorando nº 0303/2016 - DPF/ILS/BA. Os arquivos são muito além do que é possível transmitir por email.

Respeitosamente,

ALEX CORDEIRO DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
DPF/ILS/BA Matrícula 13.751

(73) 3234-2346; 99191-7965; 98140-3975; 99983-4686

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
GABINETE DA SR/DPF/BA

CGDI/DICOR/DPF Fls. N.º 04 Rubrica

Memorando nº 20/2016-GAB/SR/DPF/BA

Em 26 de abril de 2016.

CGDI/DICOR/DPF Fls. N.º 05 Rubrica

Ao: **DPF ADALTON DE ALMEIDA MARTINS**
Coordenador-Geral de Defesa Institucional – CGDI

Do: **DPF DANIEL JUSTO MADRUGA**
Superintendente Regional na Bahia

Assunto: **Presta Informações à CPI FUNAI/INCRA**
Referência: Ofício nº 170/2016-P/CPI FUNAI/INCRA

Senhor Coordenador-Geral,

A fim de instruir o presente expediente, encaminho a Vossa Excelência manifestação do Delegado de Polícia Federal ALEX CORDEIRO DE SOUZA, lotado na Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus, o qual atua há muitos anos nas questões envolvendo as populações indígenas da região sul da Bahia, e que detém, por isso, farto conhecimento da situação.

Acrescento apenas que, no dia 07/04/2016 – posteriormente, portanto, às informações prestadas –, ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, conhecido como Cacique BABAU, e seu irmão, JOSÉ AELSON JESUS DA SILVA, o TEITY, foram presos pela Polícia Militar por porte ilegal de armas e munições, lesão corporal, resistência, desacato e ameaça, sendo lavrado o flagrante na Delegacia de Ilhéus, tombado sob o número 0033/2016-DPF/ILS/BA. A prisão foi substituída por medida cautelar pelo MM. Juízo Federal da Vara de Ilhéus, que também decretou o segredo de justiça ao procedimento, razão pela qual deixamos de enviar cópia e sugerimos, caso haja necessidade, seja oficiado pela CPI diretamente à Justiça Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
GABINETE DA SR/DPF/BA

CGDIDICOR/DPF Fls. N.º 13 Rubrica

Seguem, com as informações referidas, os Memorandos nºs 309 e 303/2016 - DPF/ILS/BA e dois DVD's, contendo as cópias dos inquéritos policiais solicitadas.

Por fim, colocamo-nos à disposição dessa Coordenação, da Direção-Geral e da Comissão Parlamentar de Inquérito para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

CGDIDICOR/DPF Fls. N.º 06 Rubrica

Atenciosamente,

DANIEL JUSTO MADRUGA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional na Bahia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.16. Sobre documentação enviada pela FUNAI

Pelo Requerimento nº 176/2016, foi requisitado ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, informações e documentos a respeito do conflito envolvendo os indígenas "Tupinambás de Olivença", na região Sul do Estado da Bahia.

As respostas vieram pelo Ofício nº 239/2016/PRES/FUNAI-MJ, de 19 de abril de 2016, do então Presidente da FUNAI, fazendo referência ao requerimento em pauta, remetido para a FUNAI por meio do Ofício nº 169/2016-P, de 10/03/2016 (MJDOC 08620.097417/2015-86)

Foi enviada, em 08 (oito) CDs (*compact disc*), cópia do processo nº 08620.001523/2008-43 junto com a informação que o processo de identificação e delimitação estava no Ministério da Justiça, desde o dia 02/03/2012, para análise e emissão de Portaria Declaratória da TI Tupinambá de Olivença, mas que as contestações e demais encaminhamentos a partir da saída do processo da FUNAI teriam que ser solicitadas ao MJ, acrescentando que os processos referentes às contestações ao procedimento de identificação de delimitação eram: 08620.002697/2009, 08620.002579/2009, 08620.002171/2009; 08620.002595/2009, 08620.000466/2011 e estavam no MJ.

Sobre a requisição da cópia do edital de seleção ou, se não houve, a indicação dos mecanismos de seleção e critérios adotados para a escolha da antropóloga e demais integrantes do Grupo Técnico responsável pela elaboração dos estudos, a resposta veio nos seguintes termos:

> A antropóloga **Susana Dores de Matos Viegas, Coordenadora do GT e o engenheiro florestal ambientalista, Santelmo Dias das Mercês, eram consultores contratados pela Unesco no projeto 914BRA3018 - Funai-Prodoc-Unesco**, o qual já encaminhamos cópia de toda a documentação para a CPI, por meio dos Ofícios nº 100/2016/PRES/Funai-MJ, de 15/02/2016 (MJDOC 08620.091012/2015-34), nº 19112016/PRES/Funai-MJ, de 01104/2016 (MJDOC 08620.10023112015-11) e nº 189/2016/PRES/Funai-MJ, de 01/04/2016 (MJDOC 08620.101805/2015-79). Também consta documentos de contratação da antropóloga e do ambientalista no processo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estamos encaminhando a cópia no CD. Os demais membros do GT eram ou são servidores da Funai.

Sobre a ingerência da UNESCO na contratação dos componentes dos Grupos Técnicos da FUNAI já foram traçadas considerações no tópico ***2.14.3. A sombra de organismos e de outros agentes internacionais***.

Quanto à requisição dos relatórios com todos os pedidos de pessoas para serem reconhecidas como indígenas "Tupinambás de Olivença", acompanhados das declarações dos mesmos se dizendo indígenas e dos documentos porventura anexados, bem como do ato decisório da FUNAI concedendo ou não a condição de indígena e do relatório com todos os indígenas pertencentes a tribo Tupinambás de Olivença, no sul da Bahia, a resposta veio nos seguintes termos:

> No processo que está no CD anexo consta a Nota Técnica nº 01/CGEP/02 a qual reconhece o grupo Tupinambá de Olivença como indígena. A Funai tem o cadastro de registro administrativo de nascimento de indígenas – livros chamados RANI. Encaminhamos, em anexo, a tabela com o consolidado dos cadastros de RANIs da Coordenação Regional da Funai do Sul da Bahia, unidade da Funai em que a TI Tupinambá de Olivença é jurisdicionada.
>
> Para ter acesso a direitos garantidos constitucionalmente, as comunidades muitas vezes se veem obrigadas a contar com a chancela estatal para atestar a sua própria consciência indígena, um cenário emblemático. Até o ano de 2003, o Estado brasileiro, na personificação da Fundação Nacional do Índio, quando era suscitado um incidente de reconhecimento, realizava uma investigação administrativa que culminava na elaboração de um laudo antropológico. Um antropólogo, como perito, tinha o condão, junto ao poder judiciário, de determinar a veracidade da identidade indígena da comunidade.
>
> Em 29 de maio de 2003, o então presidente da Funai, Eduardo Aguiar de Almeida, encaminhou ao Diretor de Assuntos Fundiários o Memorando nº 109/PRES/03, que determinava o fim da utilização de laudos antropológicos como quesito para resposta aos pleitos das comunidades emergentes. De acordo com o citado documento, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> critério utilizado a partir de 2003 seria aquele recomendado pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou seja, a consciência do pertencimento étnico como critério fundamental para a determinação da identidade indígena de uma comunidade. Por fim, o presidente da Funai determinou, ainda, que todos os grupos que solicitavam reconhecimento étnico até aquele momento deveriam ser incluídos como beneficiários de todas as políticas públicas reservadas aos povos indígenas.
>
> Em 2006, a Procuradoria Federal Especializada junto à Funai - PFE/Funai elaborou parecer jurídico, o Oficio nº 10/PGF-PG/FUNAI/07, de 05 de janeiro de 2006, sobre a utilização da auto-identificação como critério único identitário. A dúvida que havia no momento era se a Convenção nº 169 da OIT havia revogado o art. 3° do Estatuto do Índio. De acordo com o parecer, o art. 3° da Lei nº 6.001/1973 foi recepcionado pela Constituição Federal e se inclui na premissa estabelecida pela Convenção nº 169 da OIT, porque a autoidentificação é estabelecida pela Convenção como critério fundamental e por fundamental não se entende único, e sim necessário ou indispensável, sem o qual não poderia haver nenhum tipo de movimentação no sentido de definir ou atribuir uma identidade. Destaca-se ainda que uma determinação implícita da Convenção é a proibição de estabelecer a identidade de uma determinada coletividade independentemente de sua auto-consciência. O parecer ressalta que não há nenhuma normativa que determine quem é o responsável pela identificação dos indígenas.

Compulsada a Nota Técnica [CD 01 – p. 11-12], bastante inexpressiva, ela nada responde sobre o requisitado.

Ao mandar a tabela com o consolidado dos cadastros de RANIs da Coordenação Regional da Funai do Sul da Bahia, unidade da Funai em que a TI Tupinambá de Olivença é jurisdicionada também não respondeu ao requisitado e como que passou o encargo de obter essa informação para CPI FUNAI-INCRA.

O que se percebe é que, no lugar de uma resposta objetiva ao que fora requisitado, vieram considerações cheia de rodeios e sem nenhum proveito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das quais se pode concluir o uso de um instrumento internacional se sobrepondo à legislação nacional e que a FUNAI não tem nenhum controle sobre quem é indígena em nosso País.

Sobre a requisição do relatório de todos os cidadãos que requisitaram a retirada de seus nomes do cadastro de indígenas "Tupinambás de Olivença" acompanhada de cópia do pedido para retirada, dos documentos porventura anexados e do ato decisório da Funai excluindo ou não os pleiteantes do cadastro, a resposta foi a seguinte:

> Em 2004, no início dos estudos foram estimados 3500 Tupinambás habitantes na região, no entanto, verificava-se a existência de muitos parentes dos Tupinambás fora dela.
>
> Em 2013, a Funasa realizou outro censo que estimou em cerca de 4562 a população tupinambá residente na área dos municípios de Ilhéus, Porto Seguro e Olivença. A análise demográfica dos dados da Funasa (2004), confirmados pelos estudos de campo de 2004, mostra que se trata de uma população com uma expectativa de vida reduzida, uma taxa de mortalidade muito elevada e jovem. Acerca da "requisição de retirada de seus nomes do cadastro de indígenas Tupinambá de Olivença", informamos desconhecer a existência de um relatório sobre o assunto, já que, conforme exposto acima, a Funai não realiza cadastramento de grupos indígenas (de forma isolada).

Mais uma vez, muitas considerações fora do que fora requisitado e a evidência de que outro órgão, diverso da FUNAI, é que tem melhor controle de quem é indígena – se é que tem o real controle e e se é que são realmente indígenas aqueles que são assim cadastrados – do que a entidade encarregada da assistência aos índios.

Pode ser observado que, mesmo antes de concluídos os trabalhos de identificação e delimitação da terra indígena, a FUNAI, já na capa do processo, dá tratamento sob o pressuposto que a área já foi assim reconhecida: *"**Identificação e delimitação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença**, nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una, Bahia"*, invertendo toda a lógica jurídica de um processo que, entre outras coisas, exige ampla defesa e contraditório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.17. Conclusão

É certo que o primeiro parágrafo da introdução do Relatório de Missão ***"SUL DO ESTADO DA BAHIA – PRETENDIDA TERRA INDÍGENA TUPINAMBÁ DE OLIVENÇA"*** foi bastante incisivo, mas é certo, também, que após a leitura do relatório em pauta, as assertivas lá contidas serão endossadas por todo aquele que, com serenidade, tenha se dado a percorrê-lo com os seus olhos, percebendo o que está em andamento no sul da Bahia, um pequeno exemplo de problemas semelhantes, não menos graves, que estão a eclodir, constantemente, em todos os rincões deste País.

Vê-se que a chamada "retomada", embora ilegal sob todos os aspectos, encontra guarida em alguns órgãos do Estado, enquanto outros se encolhem no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, dando, assim, espaço para os que agem fora dos parâmetros legais prossigam, sem freios, na senda criminosa, em prejuízo de toda a sociedade brasileira.

Por outro lado, antropólogos comprometidos ideologicamente com a causa e, portanto, sem a necessária isenção, têm dado o suporte acadêmico necessário, enquanto ONGs, que recebem substanciais recursos de governos estrangeiros, fundações e ONGs de atuação globalista dão o suporte operacional que mobiliza aqueles que servirão de massa de manobra para as reivindicações territoriais.

Juntem-se as manipulações e pressões internacionais, sob o signo da ONU – que, hoje, mais parece um confederação de ONGs do que uma organização que reúne Estados soberanos – e de suas agências, influindo diretamente na política indigenista brasileira, do que a Convenção 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e os financiamentos externos às atividades de demarcação são os exemplos mais relevantes.

Ficou bastante evidente que, em lugares em que não mais existem índios – ou porque nunca existiram ou porque os vínculos com a ancestralidade indígena de há muito se romperam, pela mestiçagem, pela perda dos elementos tracionais, inclusive da língua e das crenças religiosas, pela integração às sociedades regionais e nacional e aos seus mercados de trabalho ou por qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outra razão –, como por geração espontânea surgem, de uma hora para outra, populações indígenas “inventadas” por antropólogos.

É francamente perceptível a existência de um fio condutor externo “ensinando” os habitantes do lugar a “ser índio”, a se “comportar como índio”, ainda que esses ensinamentos nada tenham a ver com as coisas, os costumes e os comportamentos dos primitivos habitantes da então capitania de Ilhéus.

Nota-se que, ao lado dos interesses dos verdadeiros indígenas e até em prejuízo deles, há uma geração de índios estilizados – até mesmo de nítida ascendência africana – em busca de vantagens de toda a ordem, caracterizando-se de forma a sensibilizar – e a enganar – as autoridades e a opinião pública, sempre tendo a pretensão territorial como a real agenda oculta de uma série de entidades que atuam nos planos interno e internacional.

Em face disso, recomenda-se a revisão de todo o processo administrativo da pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, a partir de trabalhos de campo, por novo Grupo Técnico coordenado por antropólogo absolutamente isento e sem vínculos com ONGs, acompanhado não só de representantes da população autodeclarada indígena, mas também dos proprietários e posseiros das áreas a serem alcançadas pela delimitação, assim como do Governo do Estado da Bahia e das Prefeituras dos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. A CPI INCRA/QUILOMBOS

3.1. O Incra e a questão quilombola no Brasil

Quem são estes
desgraçados
Que não encontram em vós
Mais que o rir calmo da
turba
Que excita a fúria do
algoz?
Quem são? Se a estrela
se cala,
Se a vaga à pressa resvala
Como um cúmplice fugaz,
Perante a noite confusa...
Dize-o tu, severa Musa,
Musa libérrima, audaz!...

São os filhos do deserto,
Onde a terra esposa a luz.
Onde vive em campo
aberto
A tribo dos homens nus...
São os guerreiros ousados
Que com os tigres
mosqueados
Combatem na solidão.
Ontem simples, fortes,
bravos.
Hoje míseros escravos,
Sem luz, sem ar, sem
razão. . .

São mulheres
desgraçadas,
Como Agar o foi também.
Que sedentas,
alquebradas,
De longe... bem longe
vêm...
Trazendo com tíbios
passos,
Filhos e algemas nos
braços,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

N'alma — lágrimas e fel...
Como Agar sofrendo tanto,
Que nem o leite de pranto
Têm que dar para Ismael.
(...)

Senhor Deus dos
desgraçados!
Dizei-me vós, Senhor
Deus,
Se eu deliro... ou se é
verdade
Tanto horror perante os
céus?!...
Ó mar, por que não apagas
Co'a esponja de tuas vagas
Do teu manto este borrão?
Astros! noites!
tempestades!
Rolai das imensidades!
Varrei os mares, tufão! ...[1]

Antes de adentrarmos no mérito dos trabalhos da CPI, é importante uma abordagem, ainda que breve, das questões históricas e jurídicas que perpassam a temática. Após, será trazido à baila questões concretas trabalhadas, com ênfase no caso sobre o qual especificamente esta Comissão Parlamentar de Inquérito se debruçou: o "Quilombo" Morro Alto.

3.1.1. Breves linhas sobre o histórico da questão quilombola no Brasil e o conceito constitucional de "remanescente de quilombo"

A questão quilombola[2] nos remete ao trágico passado histórico brasileiro, onde se institucionalizou a escravidão. Assim, está originariamente

[1] Trechos do poema "Navio Negreiro", de Castro Alves.

[2] Em um primeiro momento, observa-se que, a despeito de alguns questionamentos teóricos quanto à utilização do termo "quilombola", este, por ser de uso geral, é também adotado por este Relatório. Segundo a própria Fundação Cultural Palmares, "quilombolas são descendentes de africanos escravizados que mantêm tradições culturais, de subsistência e religiosas ao longo dos séculos" (COMUNIDADES Remanescentes de Quilombos (CRQ's). Fundação Cultural Palmares. Disponível em http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551, acesso em 16 de janeiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ligada à resistência dos escravos (em sua maioria negros, mas também indígenas, mestiços e até mesmo "brancos") ao regime escravocrata.

É certo que a romantizada história da abolição da escravatura, marcada pela assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888 esconde os séculos de exclusão social daqueles grupos. De fato, uma lei, como em um "toque de mágica", não seria capaz de tornar os escravos "libertos" devidamente inseridos na sociedade envolvente. A chamada abolição, na verdade, veio desacompanhada de políticas que levassem a uma inserção social adequada. Aliás, sustenta-se que a Lei Áurea foi baseada mais em questões econômicas do que em aspectos humanitários. Nesse diapasão, relembra-se a Lei de Terras de 1850, que, tornou a terra um bem pecuniário e, consequentemente, excluiu o acesso à mesma por parte da grande massa de cidadãos, principalmente, dos escravos, que, em seguida, seriam "libertados"[3]. Em síntese, parece inquestionável o fato de que a "liberdade" jurídica não foi acompanhada por condições que a tornasse também socioeconômica.

> Não obstante esta integração das formas mais ou menos autônomas de atividades produtivas empreendidas pelos escravos à economia geral, é preciso ressaltar que o trabalho livre sobre a terra não garantiu, de forma alguma, o acesso dos ex cativos a ela no momento posterior à abolição. Ao contrário, a exclusão do segmento populacional negro em relação à propriedade da terra foi peremptoriamente estabelecida por meio de uma série de atos do poder legislativo ao longo do tempo. Ainda durante a escravidão, a Lei de Terras de 1850 veio substituir o direito à terra calcado na posse por um direito auferido via registros cartoriais que comprovassem o domínio de uma dada porção de terra.[4]

Com o crescimento do movimento negro, principalmente na segunda metade do século XX e a compreensão pela sociedade brasileira em geral dos erros cometidos no passado, através de uma lenta e gradual mudança de valores, as políticas reparatórias e compensatórias passaram a ser reivindicadas e clamadas pela população em geral (queremos acreditar que

[3]MARTINS, José de Souza: O cativeiro da terra. São Paulo: HUCITEC, 1996.
[4]SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de: A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o preconceito, apesar de ainda fortemente existente no Brasil, é restrito a uma minoria da população).

Nesse contexto, a Constituinte não deixou de fora a questão quilombola, passando a Carta Magna de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT),a assim prescrever:

> Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

É possível perceber que, assim como na questão indígena, há um direito fundamental ao reconhecimento e delimitação territorial para os remanescentes de quilombos. Contudo, a terra indígena continua a ser de propriedade da União, ao contrário da terra quilombola, cujo título será passado aos remanescentes (para o entendimento majoritário, de forma coletiva, comunitária).

Em um primeiro momento, a proteção constitucional ligava-se àquelas comunidades que efetivamente “remanescem” de um quilombo, ou seja, que no passado, estiveram ligadas a um local no qual existiu a comunidade formada por escravos fugitivos, ainda que, por óbvio, quando da data da promulgação da Carta Magna aquela constituição social houvesse se modificado, não mais se constituindo um quilombo como nos tempos do Império.

No entanto, segmento da sociedade, encabeçado por parcela das ciências sociais, passaram a reivindicar uma “atualização” do próprio conceito de quilombo (e não uma mera “modernização” de sua “estrutura”), o que levaria a uma reinterpretação do texto constitucional.

> A tarefa de fundamentar teoricamente a atribuição de uma identidade quilombola a um grupo e, por extensão, garantir - ainda que formalmente - o seu acesso à terra trouxe à tona a necessidade de redimensionar o próprio conceito de quilombo, a fim de abarcar a gama variada de situações de ocupação de terras por grupos negros e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ultrapassar o binômio fuga-resistência, instaurado no pensamento corrente quando se trata de caracterizar estas conformações sociais. (...)Como já foi assinalado por outros autores, os grupos que hoje são considerados remanescentes de comunidades de quilombos se constituíram a partir de uma grande diversidade de processos, que incluem as fugas com ocupação de terras livres e geralmente isoladas, mas também as heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, a simples permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior das grandes propriedades, bem como a compra de terras, tanto durante a vigência do sistema escravocrata quanto após sua extinção.[5]

Essas divergentes interpretações, ao se refletir no âmbito do judiciário e das instituições encarregadas de assegurar a política reparatória, gera grande insegurança jurídica e, neste caso, tamanha a divergência, ela se reflete na Suprema Corte, órgão jurisdicional máximo do País, consoante passamos a demonstrar no próximo tópico.

3.1.2. O Decreto 4887/2003 e o Supremo Tribunal Federal

Até o presente momento, o Congresso Nacional não promulgou Lei que regulamente o art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sendo o "vácuo" legislativo preenchido pelo Decreto 4887/03, editado pela Função Executiva, o que deu margem à proposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239, em julgamento no Supremo Tribunal.

Em exordial, o autor da citada ADI alega que o Decreto 4887/03 é inconstitucional, seja sob o aspecto formal, seja sob o aspecto material.

Em primeiro lugar, sustenta vício de forma, na medida em que não caberia ao Decreto regulamentar diretamente a Constituição. Ou seja, o art. 68 do ADCT deveria ser regulamentado por lei em sentido estrito, emanada do

[5]SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli; CARVALHO, Maria Celina Pereira de: A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. Ambiente & Sociedade - Ano V – Nº 10 - 1ºSemestre de 2002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional. Nas palavras do próprio autor da ação: “ao dispensar a mediação de instrumento legislativo e dispor *ex novo*, o ato normativo editado pelo Presidente da República invade esfera reservada à lei, incorrendo em manifesta inconstitucionalidade”.

Em segundo lugar, sustenta vícios materiais, de conteúdo, quais sejam:

a) ao prever, em seu art. 13, a desapropriação, pelo Incra, de terras particulares, o art. 2º, *caput*, e §1º do Decreto desrespeitam a garantia constitucional do direito à propriedade. Em outras palavras, o art. 68 do ADCT não seria exceção ao direito de propriedade, sendo legítimo apenas para conferir os títulos àqueles remanescentes de quilombos que já ocupam suas terras. Para sustentar o argumento, cita a doutrina:

> Não se sabia à época que terras ainda estavam sendo ocupadas por remanescente dos quilombos. O certo é que as terras que possuíam na promulgação da Constituição passaram a ser de sua propriedade definitiva, devendo o Estado apenas transformar a posse em propriedade, transferindo aos remanescentes os títulos nesse sentido” (cf. Ives Gandra Martins e Celso Ribeiro Bastas – Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo, Saraiva, 3ª ed., 2002, vol. 9, p. 40).

b) Ao eleger a “auto-atribuição” e a “auto-definição” como critério para identificação dos titulares da demarcação, os quilombolas, o Decreto resume a caracterização constitucional à manifestação dos interessados, incorrendo em inconstitucionalidade. Isto porque, muito mais do que a “auto-definição”, seria necessária a comprovação da remanescência, ou seja, da permanência de características de anterior quilombo existente no passado em determinada localidade.
c) Ao estender as terras remanescentes de quilombos para as que sejam necessárias à configuração de um “espaço vital”, os §2º e 3º do art. 2º do Decreto desrespeitam a previsão constitucional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na medida em que a Carta Magna garante a titulação somente para as terras efetivamente ocupadas.

As divergências doutrinárias se refletiram no âmbito do Supremo Tribunal Federal, resultando na produção de votos diametralmente opostos entre dois Ministros da Magna Corte. O ministro Cezar Peluso votou pela inconstitucionalidade do Decreto, na base dos argumentos trazidos em exordial. Já a ministra Rosa Weber entendeu pela constitucionalidade do Decreto, rejeitando os argumentos levantados pelo autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade. A seguir, alguns excertos dos votos, a esclarecer os posicionamentos divergentes, seguidos do posicionamento desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

➔ (In)constitucionalidade formal

ADI 3239	
Min. Cezar Peluso	**Min. Rosa Weber**
"É caso de inconstitucionalidade formal. Dispõe o art. 68 do ADCT: ´Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. ´ Escusa-se o requerido, lastreado em sugestão de CARLOS ARI SUNFELD, de apurar se tal norma, no que respeita à aplicabilidade, é de eficácia limitada, contida ou plena, para o fim de perquirir a necessidade de lei prévia (fls. 105).	"Por outro lado, não cuida o art. 68 do ADCT de norma veiculadora de preceito genérico e, por essa razão, não vislumbro, no Decreto 4.887/2003, conteúdo não deduzido diretamente do quanto nele já de modo peremptório assentado. O objeto do art. 68 do ADCT é o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos de ver reconhecida pelo Estado a sua propriedade sobre as terras por eles histórica e tradicionalmente ocupadas. Tenho por inequívoco tratar-se de norma definidora de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário, dotada, portanto, de eficácia plena e aplicação imediata, e assim exercitável, o direito subjetivo nela assegurado, independentemente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O fato é que, amparado nesta ou naquela classificação oferecida pela doutrina, ou apartado de todas elas, se vê pronto que o dispositivo há de ser complementado por lei em sentido formal.

Foi o que não escapou à análise do ex-Ministro desta Corte, ILMAR GALVÃO, subscritor da manifestação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a qual admiti à causa na qualidade de *amicuscuriae*:

> ´Uma leitura apressada da norma sob enfoque poderia levar ao entendimento de que nela se configura uma *selfexecutingprovision* do direito norte-americano, ou uma norma de eficácia plena, na consagrada classificação de José Afonso da Silva, já que peremptória ao reconhecer aos remanescentes de quilombos a propriedade plena de suas terras.
>
> Desnecessário, entretanto, olhos de lince para perceber que não se está, aí, diante de uma das disposições constitucionais bastantes em si, completas e suficientemente precisas na sua hipótese de incidência e no ministrar os meios pelos quais se possa exercer ou proteger o direito que conferem, ou cumprir o dever e desempenhar o encargo que elas impõem, **mas de norma que reclama ação** de integração legislativa. (...)
>
> O direito fundamental insculpido no art. 68 do ADCT em absoluto demanda do Estado delimitação legislativa, e sim organização de estrutura administrativa apta a viabilizar a sua fruição. A dimensão objetiva do direito fundamental que o preceito enuncia, enfatizo, impõe ao Estado o dever de tutela – observância e proteção –, e não o dever de conformação.(...)
>
> Nessa linha, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias elenca de modo completo e abrangente os elementos delineadores do direito que consagra, ainda que sem esmiuçar os detalhes procedimentais ligados ao respectivo exercício. Nele definidos, como destaca a melhor doutrina, o titular (os remanescentes das comunidades dos quilombos), o objeto (as terras por eles ocupadas), o conteúdo (o direito de propriedade), a condição (ocupação tradicional), o sujeito passivo (o Estado) e a obrigação específica (emissão de títulos). (...)
>
> Antes as razões expostas, e pedindo vênia ao eminente Relator, não visualizo na edição, pelo Poder Executivo, do ato normativo impugnado – Decreto 4.887/2003 – mácula aos postulados da legalidade e da reserva de lei e, consequentemente, julgo improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade formal por ofensa ao art. 84, IV e VI, da Carta Política.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislativa integrativa no concernente à definição das terras cujo domínio foi reconhecido, à identificação dos beneficiários desse reconhecimento e ao processo de expedição dos referidos títulos.´ (grifos no original)	

Nesse ponto, ainda que se considere o texto constitucional autoaplicável, entendemos pela inconstitucionalidade de diversos dispositivos do Decreto 4887/03, pelo fato de que extrapolam a previsão da Carta Magna.

Por certo, o Decreto cria e extingue direitos não previstos na Constituição Federal ou em lei aprovada pelo Congresso Nacional. Assim, subverte o ordenamento jurídico em pleno desrespeito ao princípio da legalidade, consoante será demonstrado nos itens que se seguem.

➔ Conceito de quilombo

ADI 3239	
Min. Cezar Peluso	**Min. Rosa Weber**
"Já no que tange ao conceito de quilombos, é de se ter presente que as muitas acepções que o termo admite são condicionadas por alguns fatores, tais quais, época, ponto de vista sociopolítico e a área do conhecimento daqueles que lidam com o tema. Ora, identificados os requisitos temporais acima vistos, é seguro afirmar que, para os propósitos do art. 68 do ADCT, o constituinte optou pela acepção	"Para o devido equacionamento da matéria, cumpre perquirir qual o universo dos chamados "remanescentes das comunidades quilombolas" aos quais reconhecida, pelo art. 68 do ADCT, a propriedade definitiva das terras ocupadas. Os chamados quilombolas são povos tradicionais cuja contribuição histórica à formação cultural plural do Brasil somente foi reconhecida na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

histórica, que é conhecida de toda a gente. Dos Dicionários da língua portuguesa, Aurélio Século XXI e Houaiss, retiram-se as seguintes definições, respectivamente:

> "Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos: "A palavra 'quilombo' teria o destino de ser usada com várias acepções, a mais famosadelas a de habitação de escravos fugidos, em Angola, e a desses refúgios e dos estados que deles surgiram no Brasil." (Alberto da Costa e Silva, A Enxada e a Lança, p. 507.)"

> "1. Local escondido, geralmente no mato, onde se abrigavam escravos fugidos; 2. povoação fortificada de negros fugidos do cativeiro, dotada de divisões e organização."

Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de

quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem

deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de

nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador Constituição de 1988. Embora não sejam propriamente nativos, como os povos indígenas, ostentam, à semelhança desses, traços étnico-culturais distintivos marcados por especial relacionamento sociocultural com a terra ocupada: nativizaram-se, incorporando-se ao ambiente territorial ocupado.(...)

Assim, ao mesmo tempo em que não é possível chegar a um significado de quilombo dotado de rigidez absoluta, tampouco se pode afirmar que o conceito vertido no art. 68 do ADCT alcança toda e qualquer comunidade rural predominantemente afrodescendente sem qualquer vinculação histórica ao uso linguístico desse vocábulo. Quilombo, afinal, descreve um fenômeno objetivo – ainda que de imprecisa definição-, do qual não pode ser apartado, embora essa afirmação mereça ser temperada com as reflexões do filósofo italiano Remo Bodei, para quem "as lembranças estão expostas naturalmente à dissolução e à mutilação e nenhuma forma de identidade conserva-se indefinidamente no tempo sem transformar-se."

Seria falacioso perquirir acerca de um metafísico significado "puro" do termo "quilombo", que inexiste, tampouco de um suposto significado "do Constituinte" (igualmente metafísico), na medida em que, além do significado já incorporado como referência no próprio significante – o texto aprovado pelo legislador (no caso, o constituinte) da norma jurídica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser identificadas como “quilombolas”. Isso explica, aliás, a inserção desse

dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (...)

Donde, tenho por inconstitucionais:

(a) o art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 4.887/20038, que

estabelecem (1) o critério da auto-atribuição e autodefinição, para caracterizar quem são os remanescentes das comunidades de

quilombolas; (...)”

–, “não cabe a questão de sermos capazes de atribuir à legislatura como tal quaisquer pensamentos, intenções, crenças ou propósitos, (…) não há nenhum estado ou condição que corresponda à 'intenção da legislatura' da qual alguma outra coisa – como aquilo que membros ou grupos específicos disseram, pensaram, escreveram ou fizeram – pudesse oferecer uma pista.”

Nesse contexto, a eleição do critério da autoatribuição não é arbitrário, tampouco desfundamentado ou viciado. Além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, estampa uma opção de política pública legitimada pela Carta da República, na medida em que visa à interrupção do processo de negação sistemática da própria identidade aos grupos marginalizados, este uma injustiça em si mesmo.”

Nos dizeres da Exma. Ministra Rosa Webber, “assumindo-se a boa-fé, a ninguém se pode recusar a identidade a si mesmo atribuída”. Todavia, mesmo abraçando-se o ponto de vista por ela esposado, de modo que em um Estado Democrático não há de se negar a possibilidade identitária, note-se a “boa-fé” como sendo um atributo essencial para a autoidentificação.

Observe-se, contudo, que aautoidentificação não pode gerar, por si, direitos não previstos no ordenamento. Como afirmado pela própria Ministra, não há necessária relação de causalidade entre a autoatribuição e a condição de remanescente de quilombo.

Note-se que o art. 68 do ADCT é regra bastante específica, aplicável, restritivamente, a quem efetivamente remanesça de um quilombo, sendo evidente que aos grupos sociais marginalizados que não se enquadrem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesse dispositivo constitucional, abre-se margem para aplicação de outras normas e políticas públicas.

Admitindo-se, assim, o critério da autoatribuição, sua aplicação para fins de titulação das terras aos remanescentes de quilombos deverá ser acompanhada da efetiva comprovação da condição apontada pelo art. 68 do ADCT.

➔ Âmbito de abrangência das terras a serem tituladas e desapropriação de áreas particulares

ADI 3239	
Min. Cezar Peluso	**Min. Rosa Weber**
"É declarada a propriedade definitiva aos remanescentes dascomunidades de quilombolas, com base em direito subjetivo preexistente(certeza do direito), com o objetivo de conferir-lhes a segurança jurídicaque antes não possuíam. Ao Estado caberá apenas a emissão dos títulos de propriedade, para posterior registro no cartório competente. (...) Já ficou fora de dúvida que as terras a serem tituladas são aquelas cuja posse é secular. Pois bem, das duas uma: ou os remanescentes subsistem em terras públicas, devolutas, ou, se eventualmente estão em terras particulares, já as têm, em razão do prazo, como terras usucapidas. De modo que nem cabe na espécie, com a única interpretação que quadra ao art. 68 do ADCT, excogitar desapropriação. Numa palavra, o uso desse instituto é absolutamente desnecessário na espécie. (...)"	"Lastreado na realidade do fenômeno social que descreve, o conceito de ocupação tradicional aproxima semanticamente a ocupação quilombola da ocupação indígena. A área ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos pode ser conceituada como correspondente "às terras utilizadas por aquele grupo social para garantir sua sobrevivência, ou mais ainda, para assegurar a reprodução de seu modo de vida específico."48 Destaco que muitas vezes a própria ideia de um território fechado, com limites individualizados, parece estranha aos moradores dessas comunidades. Por outro lado, na medida em que assegura uma proteção especial, a previsão do art. 68 do ADCT não prejudica nem interfere na aquisição da propriedade por meio do usucapião que já se tenha eventualmente operado: se já ocorreu o usucapião em favor dos remanescentes das comunidades quilombolas, não há razão para a instauração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> procedimento de desapropriação. Diversamente, se por alguma razão não se operou a prescrição aquisitiva – pela intercorrência de alguma causa suspensiva ou interruptiva – aí sim tem lugar a desapropriação."

Já no que se refere ao âmbito de abrangência das áreas a serem tituladas, esta Comissão defende o apontado pelo voto do Ministro Cezar Peluso, o que o faz por duas razões básicas.

Em primeiro lugar, consideramos ser de clareza solar o texto constitucional: o Estado irá emitir os títulos, reconhecendo a propriedade das áreas que os remanescentes de quilombos estavam ocupando quando da promulgação da Constituição Federal de 1988.

> Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (grifos nossos)

Se do contrário fosse, a Constituição Federal não utilizaria a expressão "estejam ocupando", com o verbo "estar" no presente do subjuntivo e o verbo "ocupar" no gerúndio. Em outras palavras, a Constituição Federal determina a titulação para áreas que "estejam ocupando" (no presente – no momento de publicação da Constituição Federal de 1988). A Carta Magna não fala em áreas que "estavam ocupando" (no passado) ou em áreas que "estarão ocupando" (no futuro).

Em complemento, a Constituição também não prescreve a titulação para áreas além das ocupadas, mas se restringe a reconhecer a emissão dos títulos (ou seja, já existe a posse, bastando emitir os títulos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de uma situação completamente diferente da condição dos indígenas, para os quais a Constituição foi expressa em assegurar o chamado "espaço vital" (art. 231, §1º).

Em segundo lugar, tem-se que entendimento diverso irá levar o País a uma completa insegurança jurídica e inaceitável caos social.

Se ampliarmos o conceito de quilombo e titularmos áreas para além das ocupadas pelos povos que se dizem quilombolas, iremos simplesmente abrir margem para que todo cidadão brasileiro tenha o receio de, algum dia, ser expulso de seu lar. Não há um rincão neste amado País que não possua uma comunidade cujos traços levem, de uma forma ou de outra, a pretérita escravidão.

Não se repara uma injustiça, perpetuando outras. É preciso dar a César o que é de César. Aos remanescentes de quilombos, o reconhecimento e o título. Aos que não tenham essa condição, mas se encontrem em situação de vulnerabilidade ou marginalização, deve-se aplicar outras normas e políticas públicas para que também alcancem efetiva dignidade.

➔ *ADI 3239 e o Supremo Tribunal Federal: conclusões*

Diante do exposto, é possível extrair a gritante divergência doutrinária e jurisprudencial existente sobre o tema, bem como prospectar a grande insegurança jurídica que a ausência de decisão definitiva tem causado.

Assim, defendemos o imediato julgamento da ADI 3239, reconhecendo a inconstitucionalidade do Decreto 4887/03, na medida em que extrapola o previsto na Carta Magna, criando e desconstituindo direitos, ferindo de morte o princípio da legalidade.

Entendimento diverso, consoante demonstramosneste Relatório, tem sido utilizado para subverter a justeza da titulação aos remanescentes de quilombos. A concessão dos títulos,que deveria servir à diminuição dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízos ocasionados por incontestáveis erros históricos, tem sido desvirtuada, servindo à persecução de interesses outros, muitas vezes escusos e ilícitos, perpetuando a injustiça e a exclusão social de grupos minoritários, remanescentes ou não. É o que se melhor verá adiante.

3.1.3. A questão quilombola no País: dados gerais

Segundo a Fundação Cultural Palmares, mais de 2.600 comunidades espalhadas pelo território nacional já foram certificadas como quilombolas[6]. E, nos moldes divulgados pelo Incra, existem 27.559 famílias beneficiadas pelo processo de reconhecimento dos remanescentes de quilombos, em uma área total trabalhada na faixa dos 2 milhões de hectares:



Fonte: Incra[7]

[6] Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ's). Fundação Cultural Palmares, disponível em http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551, acesso em 16 jan. 2017.

[7] ANDAMENTO dos processos quilombolas, quadro geral. Incra, Disponível em http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf, acesso em 10 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este número cresceu vertiginosamente após o advento da Constituição Federal de 1988:

> Se, até o final de 2002, era conhecida a existência de pouco mais de 700 comunidades quilombolas, em mapeamento feito em 2012, o INCRA, órgão incumbido de levar a cabo o processo de identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras dos remanescentes das comunidades quilombolas, estimou em três mil o número de comunidades remanescentes de quilombolas no país. Dados disponibilizados pela Fundação Cultural Palmares no mesmo ano apontavam 34,5 mil famílias vivendo em 1.838 comunidades certificadas como remanescentes de quilombos.
>
> Conforme dados oficiais constantes do "Quadro Atual da Política de Regularização de Territórios Quilombolas no INCRA", elaborado pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas daquele órgão, até o mês de julho de 2014 haviam sido emitidos 154 títulos, regularizando 1.007.827,8730 hectares em benefício de 127 territórios, 217 comunidades e 13.145 famílias quilombolas. Foram publicados 63 decretos de desapropriação por interesse social, incidentes sobre 529.441,9897 ha em benefício de 6.829 famílias.
>
> Essas comunidades eram invisíveis até o advento da Constituição de 1988 – verdadeiros párias os quilombolas –, à margem da sociedade, sujeitas a "um quadro de miséria e abandono, diretamente vinculado à sua situação territorial", passíveis de designação, em geral, como populações extremamente vulneráveis e com elevado déficit na fruição de direitos fundamentais.[8]

Cumpre destacar que, para o Ministério do Desenvolvimento Social, existem 114.097 famílias quilombolas beneficiárias do Programa Bolsa Família[9]. Ou seja, há aproximadamente 4 vezes mais famílias quilombolas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do que famílias quilombolas em terras reconhecidas como pertencentes a remanescentes de quilombo.

Em complemento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário aponta a seguinte disposição das comunidades quilombolas no País:

[8] Excerto do voto da Min. Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239, Supremo Tribunal Federal.

[9] http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos, acesso em 28/04/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

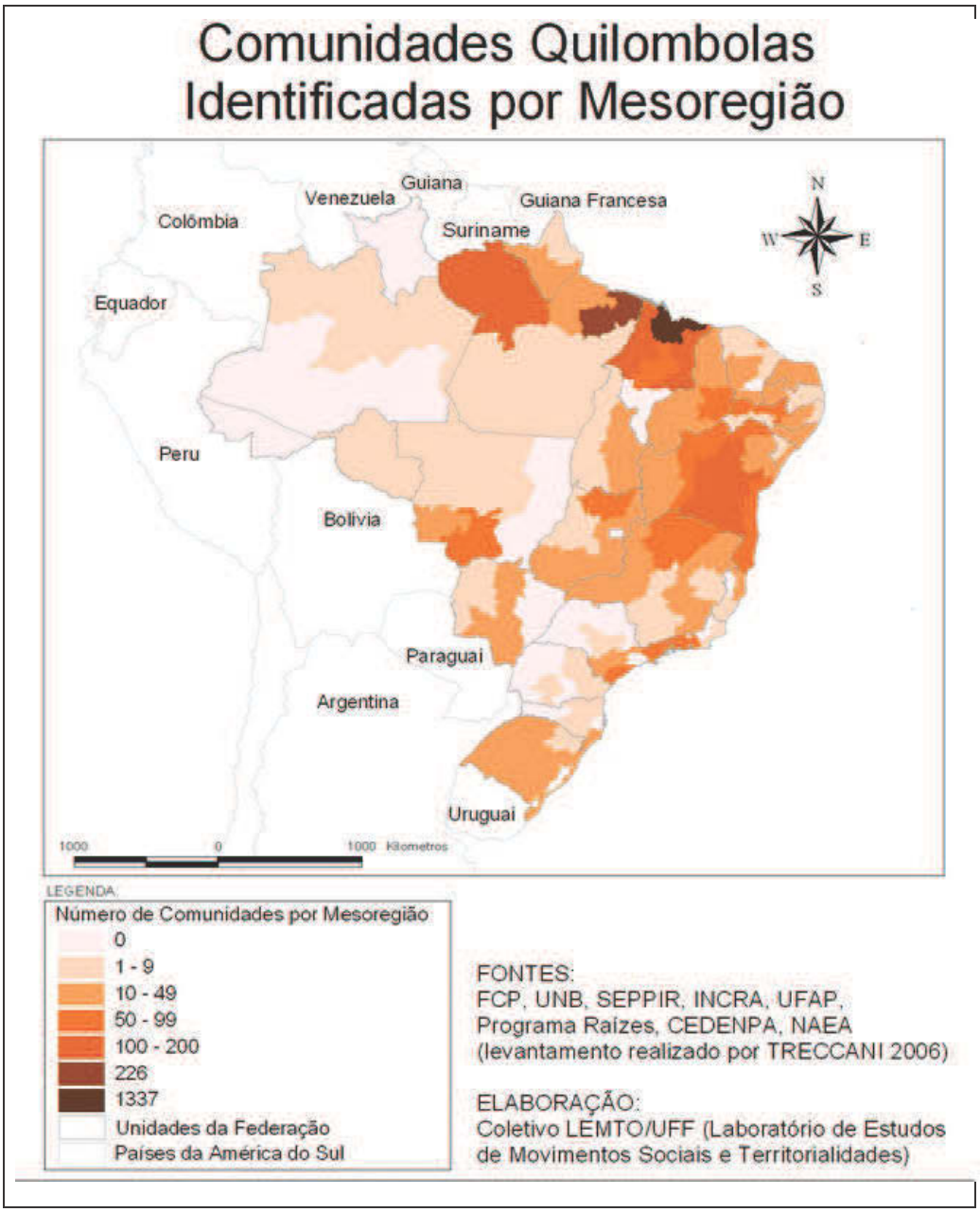

Fonte: MDA[10]

Ao considerar as fronteiras estaduais, tem-se o seguinte mapa:

[10] COMUNIDADES, quilombolas identificadas por Mesorregião. MDA e UFF, disponível em http://laced.etc.br/site/sistema_quilombo/mapas/quilombos_mesoregiao.jpg, acesso em 01 nov. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Fundação Cultural Palmares[11]

Em complemento, a Fundação Cultural Palmares apresenta o seguinte quadro a respeito da distribuição das comunidades quilombolas no Brasil:

[11] COMUNIDADES Remanescentes de Quilombos. Fundação Cultural Palmares, disponível em http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551, acesso em 16 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

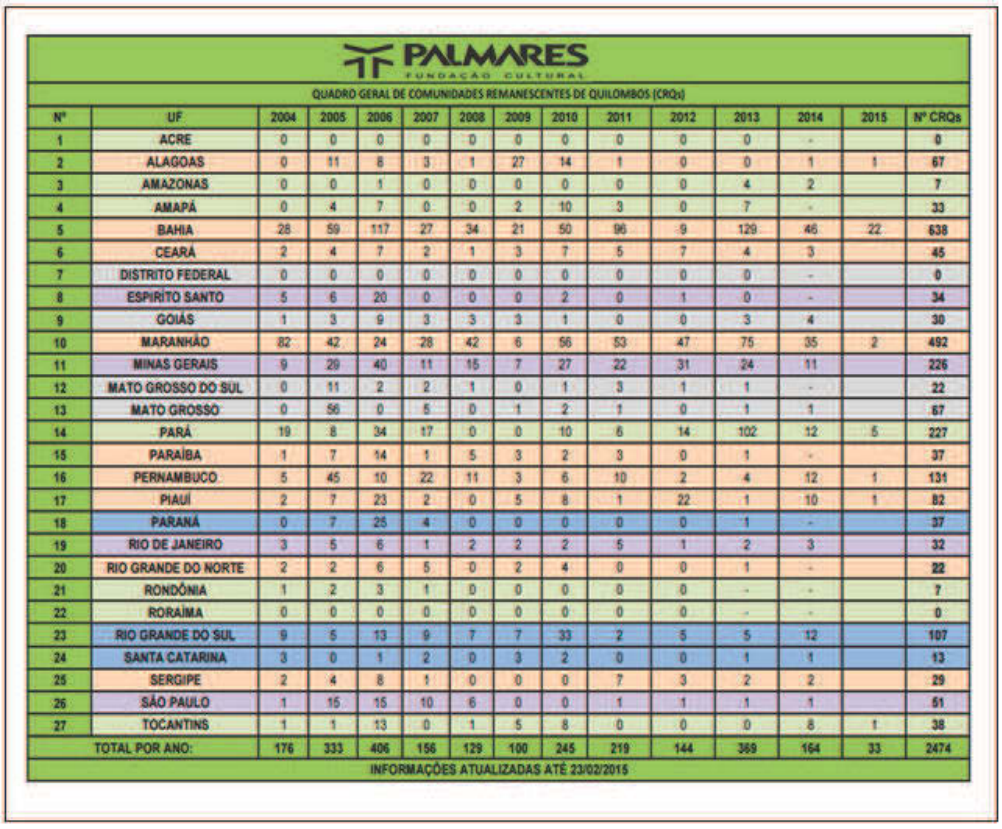

PALMARES
FUNDAÇÃO CULTURAL

QUADRO GERAL DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS (CRQs)

Nº	UF	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Nº CRQs
1	ACRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-		0
2	ALAGOAS	0	11	8	3	1	27	14	1	0	0	1	1	67
3	AMAZONAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4	2		7
4	AMAPÁ	0	4	7	0	0	2	10	3	0	7	-		33
5	BAHIA	28	59	117	27	34	21	50	96	9	129	46	22	638
6	CEARÁ	2	4	7	2	1	3	7	5	7	4	3		45
7	DISTRITO FEDERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-		0
8	ESPÍRITO SANTO	5	6	20	0	0	0	2	0	1	0	-		34
9	GOIÁS	1	3	9	3	3	3	1	0	0	3	4		30
10	MARANHÃO	82	42	24	28	42	6	56	53	47	75	35	2	492
11	MINAS GERAIS	9	29	40	11	15	7	27	22	31	24	11		226
12	MATO GROSSO DO SUL	0	11	2	2	1	0	1	3	1	1	-		22
13	MATO GROSSO	0	56	0	5	0	1	2	1	0	1	1		67
14	PARÁ	19	8	34	17	0	0	10	6	14	102	12	5	227
15	PARAÍBA	1	7	14	1	5	3	2	3	0	1	-		37
16	PERNAMBUCO	5	45	10	22	11	3	6	10	2	4	12	1	131
17	PIAUÍ	2	7	23	2	0	5	8	1	22	1	10	1	82
18	PARANÁ	0	7	25	4	0	0	0	0	0	1	-		37
19	RIO DE JANEIRO	3	5	6	1	2	2	2	5	1	2	3		32
20	RIO GRANDE DO NORTE	2	2	6	5	0	2	4	0	0	1	-		22
21	RONDÔNIA	1	2	3	1	0	0	0	0	0	-	-		7
22	RORAIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-		0
23	RIO GRANDE DO SUL	9	5	13	9	7	7	33	2	5	5	12		107
24	SANTA CATARINA	3	0	1	2	0	3	2	0	0	1	1		13
25	SERGIPE	2	4	8	1	0	0	0	7	3	2	2		29
26	SÃO PAULO	1	15	15	10	6	0	0	1	1	1	1		51
27	TOCANTINS	1	1	13	0	1	5	8	0	0	0	8	1	38
TOTAL POR ANO:		176	333	406	156	129	100	245	219	144	369	164	33	2474

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ATÉ 23/02/2015

Fonte: Fundação Cultural Palmares[12]

É possível perceber que o Estado da Bahia possui um número maior de terras tituladas. Em um total de 2474 comunidades reconhecidas, a Bahia possui 638 comunidades (25,78%) e, em segundo lugar, o Estado do Maranhão, com 492 comunidades (19.88%), o que certamente se encontra ligado às condições de colonização nesses locais.

Apresentados os dados gerais, passemos ao procedimento de reconhecimento da terra quilombola e os respectivos conflitos.

[12] Quadro Geral por Estado até 23 fev. 2015. Fundação Cultural Palmares, disponível http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/quadro-geral-por-estado-ate-23-02-2015.pdf, acesso em 02 nov. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.4. O procedimento normativo para o reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo

Observamos que, pelo fato de o regime de atribuições administrativas para o reconhecimento da questão quilombola no País estar passando por uma reestruturação (tendo em vista a troca de Governo após o recente processo de impeachment), bem como por estar a constitucionalidade do Decreto 4.887/03 em julgamento pela Suprema Corte, o modelo do procedimento administrativo abordado neste Relatório pode restar modificado. No entanto, será esse o modelo abordado, ainda que com a ressalva apontada.

Nesse diapasão, o Incra aponta 6 passos para o reconhecimento de um território como pertencente a remanescentes de quilombos[13]:

a) A comunidade quilombola solicita a Certidão de Autodefinição como remanescente quilombola na Fundação Cultural Palmares;

b) O Incra elabora o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI), que consiste em estudos antropológios, fundiários, de mapeamento e o cadastro das famílias;

c) Com a publicação do RTID, abre-se um prazo de 90 dias para contestações, que serão julgadas pelo Incra;

d) O processo de identificação do território encerra-se com a publicação de portaria do Presidente do Incra reconhecendo os limites da terra quilombola, portaria essa a ser publicada no Diário Odicial da União e dos Estados;

e) Se o território quilombola incidir em terras particulares, com a promulgação do Decreto, as mesmas serão desapropriadas e o proprietário será indenizado. Caso seja a terra pública, a destinação será feita pelo órgão estadual;

[13]PASSO a passo da titulação de territórios quilombolas. Incra, disponível em http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas, acesso em 14 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) O título será emitido em nome da associação da comunidade. A terra não poderá ser dividida, vendida, loteada, arrendada ou penhorada. O processo acaba com o registro em cartório.

É possível perceber um procedimento semelhante ao da demarcação de terras indígenas, destacando-se algumas diferenças:

a) se na demarcação de terras indígenas é a Funai quem estuda e julga as contestações, na titulação de comunidades quilombolas, será o Incra (após certificação pela Fundação Cultural Palmares);

b) para as terras indígenas, não há títulação, permanencendo as terras no patrimônio da da União;

c) no reconhecimento de terras quilombolas, há previsão expressa da indenização pela terra nua, o que diminui o conflito (a PEC 215/00 e a pec 71/2011 possuem em comum a previsão expressa para indenizar a terra nua na demarcação de terrras indígenas).

Os questionamentos ao reconhecimento da terra aos remanescentes de quilombolos são semelhantes às críticas apontadas para a demarcação de terras indígenas. Contudo, ao ser indenizada a terra nua, os conflitos quilombolas parecem menores. No entanto, é preciso destacar que nem sempre a indenização é desejada e nem sempre o conflito se resume à questão pecuniária, tendo em vista aspectos outros como o vínculo à terra, o amor pelo domicílio, etc. Ademais, em diversos casos, as indenizações ofertadas pelo Estado encontram-se muito aquém do valor real do imóvel, levando à judicialização e insatisfação dos litigantes. Vejamos, a título de exemplo, trechos das falas de cidadãos não considerados remanescentes de quilombos no território de Morro Alto, Estado do Rio Grande do Sul:

> O SR. EDSON RICARDO DE SOUZA - Não, não. Essa avaliação imobiliária que foi informalmente requisitada assim: “Ah, quanto é que vale essa região assim, assim?” A pessoa andou com esse avaliador, e ele disse: “Olha, em torno de 450 milhões de reais”, na época. Só que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> é a questão. Só que, claro, tu vais juntar peças para te defender, vais buscando essas informações. Não é o caso que a gente quer. Não queremos dinheiro. Não queremos ser indenizados. Porque no momento em que o Sr. Lauro, que planta hortaliça, que tem as feiras, tem mercado para atender, se ele ficar um mês fora do fornecimento, ele perde todo o mercado. (...)
>
> O SR. HEITOR PETERSEN DA SILVA - Então, essa quantidade de valores é complicada, não é? Valor de mercado, ali, já estão falando em 150 o hectare. Mas 150 o hectare de terra? Eu não tenho só terra. Eu tenho uma floresta perto da minha casa. Eu tenho uma lagoa nos fundos da minha casa. Eu tenho um morro na minha visão, o sol se pondo ali. Quer dizer, são coisas que o preço é muito... O preço de mercado, então... Uma casa que o cara quer comprar é 150 o hectare. Não, você está falando em campo. Eu estou falando da minha residência, com tudo isso aqui, com arvoredo, com isso, com aquilo...
>
> A SRA. MARIA SELMIRA GRIZZA MEHLECKE - E eu falo do meu sentimento, que meu pai cultivou aquilo, com enxada, com boi, com machado.
>
> O SR. HEITOR PETERSEN DA SILVA - Sim, fora o valor (ininteligível), não é?
>
> A SRA. MARIA SELMIRA GRIZZA MEHLECKE - Ele faleceu agora, há pouco tempo, no mês de outubro. Ele me criou ali, com muita dificuldade, e pagou, comprou com escritura, com registro. Esse sentimento não tem valor.[14]

Outro exemplo no qual o conflito não pode ser resumido em pecúnia encontra-se na questão da Base Espacial de Alcântara.

O município de Alcântara, fundado em 1648, teve, nos séculos XVII e XIX, sua economia fundamentada na cultura de algodão e na de cana-de-açúcar, ambas baseadas no trabalho escravo[15], razão pela qual há, na região, um número considerável de afrodescendentes.

Ocorre que, após criação da Base Espacial de Alcântara, na década de 1980, surge o conflito, intensificado, em tempos atuais, em razão de buscas pela ampliação da Base em território que se reivindica quilombola. Inclusive, foi criado o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial de Alcântara (Mabe) para

[14] Nota Taquigráfica n. 0490/16, em 24 de maio de 2016.

[15] MORIM, Júlia: Quilombolas de Alcântara. Disponível em http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=1030%3Aquilombolas-de-alcantarama&catid=51%3Aletra-q&Itemid=1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defender os interesses dos remanescentes de quilombos. Segundo o movimento:

> Em 1986 e 1987, 312 famílias de 23 povoados quilombolas foram compulsoriamente deslocadas pela Aeronáutica e colocadas em sete agrovilas, onde até hoje se encontram, enfrentando fome e privações de toda ordem. As agrovilas foram instaladas longe do mar, privando-as da pesca, e foram organizadas em lotes agrícolas individualizados que desestruturaram as formas tradicionais de uso comum da terra.[16]

Por outro lado, há quem afirme que naquela região não há quilombolas, mas sim comunidades e representantes que não são remanescentes de quilombos. Defende-se que a presença de quilombolas na região não passa de uma "farsa antropológica e jurídica", cunhada com o apoio da Fundação Ford e do antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida(este antropólogo foi convidado pela CPI-FUNAI e INCRA, por meio da aprovação do Requerimento 33/15, mas não chegou a ser ouvido)[17].

De todo o exposto e trabalhado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, é possível perceber semelhanças nas denúncias de irregularidades que envolvem a Funai e o Incra, apesar de haver distinções entre o regime jurídico indígena e quilombola, conforme supra apontado.

Abaixo, traremos um caso concreto no qual restam escancaradas as críticas ao reconhecimento de território como quilombola nos moldes atuais, mostrando-se evidente a necessidade de alteração do embasamento normativo e do paradigma teórico das instituições responsáveis pelo mesmo.

---

[16] QUILOMBOLAS atingidos pela Base Espacial de Alcântara: Disponível em file:///C:/Users/P_8021/Downloads/10-Quilombolas-Atingidos-Base-Espacial%20(1).pdf.

[17] ROCHA, Fernando Carlos Wanderley: Óbices ao Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE): contagem regressiva para a decolagem ou para o réquiem do PNAE? Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, disponível em file:///C:/Users/P_8021/Downloads/2012.5978-%C3%93bices%20ao%20PNAE.pdf.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. O caso "Morro Alto": remanescente de quilombo?

O requerimento que levou à constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito trouxe expressamente várias notícias sobre irregularidades no processo de reconhecimento, como remanescente de quilombo, da comunidade de Morro Alto, nos municípios de Maquiné e Osório, Estado do Rio Grande do Sul. Na íntegra, parte do citado requerimento:

> A Constituição determina que os descendentes, remanescentes de quilombos que estivessem ocupando suas áreas à época da promulgação em 1988 sejam regularizados como proprietários. A Constituição não autoriza a desapropriação de terras não ocupadas por remanescentes de quilombos e muito menos critérios de autoatribuição de direito sobre propriedades legalmente tituladas a outros cidadãos.
>
> Com relação ao caso, o Prof. Dr. Roque Callage Neto, não só comprovou que nunca existiu quilombo verdadeiro na região, como também levantou que 65% dos negros que moram no perímetro são absolutamente contrários à criação de uma ocupação coletiva.
>
> Inclusive, compõe a lista de sócios fundadores da fundação da Associação Comunitária Rosa Osório Marques dois antropólogos (Rodrigo de Azevedo Weimer e Cíntia Beatriz Muller) que também assinam o relatório que deu origem ao processo do quilombo do Morro Alto. O que consideramos irregular e uma ofensa grave à Constituição Brasileira.
>
> Ressalte-se que em todo o país aumentam as denúncias de fraudes promovidas por grupos com interesses escusos que se aproveitam da boa fé de pessoas humildes para reivindicar a demarcação e legitimação de terras como se de quilombos fossem. Exemplo disso pode ser visto na reportagem exibida no Jornal Nacional a respeito da fraude relacionada à Comunidade de São Francisco do Paraguaçu, em Cachoeira/BA.
>
> Criou-se uma verdadeira "indústria" para legitimar terras alheias, usando-se como "pano-de-fundo" o art. 68 do Ato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> das Disposições Constitucionais Transitórias, que reconhece, apenas e tão somente, a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades quilombolas que estejam ocupando suas terras.

Diante das denúncias, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não poderia deixar de debruçar-se sobre o caso, o que foi efetivamente feito, revelando-seuma série de inconsistências e fraudes,indiciadas de forma suficiente para que os órgãos competentes aprofundem na investigação e procedam à devida persecução penal e civil dos responsáveis.

Após colher documentos e testemunhos sobre o caso, as irregularidades sobre o mesmo foram encaminhadas, via ofício, pelo Deputado Alceu Moreira, Presidente desta CPI, ao Presidente do Incra. Abaixo, trazemos a íntegra do ofício, expondo, de forma clara e minuciosa, os absurdos morais e jurídicos que perpassam o caso Rio Pardo.

Procedimento n. 54220.001201/2004-09

Exmo. Sr. Leonardo Góes Silva
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1. INTRODUÇÃO

Durante os trabalhos na Câmara dos Deputados, o Parlamentar que lhes subscreve, Dep. Alceu Moreira, se deparou com um dos maiores casos de desvirtuamento da legislação pátria e utilização do Estado para persecução de fins outros que não o interesse público e o bem-estar de nossa população. Trata-se do caso “Morro Alto”, no qual o Estado encontra-se prestes a desalojar centenas de famílias[18], pequenos proprietários, para destinar mais de 4,5 mil

[18] Observe-se que, consoante manifestação do superintendente do Incra/RS, às fls. 1699 dos autos, “levantamentos ainda incompletos realizados pelo Incra/RS apontam para a existência de aproximadamente 400 famílias não quilombolas possuidores de áreas inferiores a um módulo fiscal, definido em 18ha nos municípios de Osório e Maquiné, sendo que mais de 50% destas possuem menos de 03 ha, que é a fração mínima de parcelamento para estes municípios”. Em complemento, às fls. 1709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hectares de terra a uma associação privada, sob o falso argumento de tratar-se o território de um "remanescente de quilombo", argumento este construído em um procedimento administrativo encharcado de vícios e ilegalidades, consoante passamos a demonstrar com maior vagar.

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA E TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Antes que se argumente pela impossibilidade de o Parlamentar intervir no procedimento administrativo ou de já restar esgotado o prazo para eventual manifestação, é preciso destacar que: (1) as questões nesta manifestação alegadas são de ordem pública, podendo a Administração reconhecê-las a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação de qualquer cidadão; (2) o Parlamentar é parte legítima na busca do cumprimento da Constituição Federal e persecução do bem público.

No que se refere ao item "1" do parágrafo anterior, destaca-se que todas as questões aqui alegadas são de *ordem pública*, razão pela qual, tendo em vista o poder de autotutela da Administração, podem ser reconhecidas a qualquer tempo, *exofficio,* independentemente de manifestação do interessado. Conforme ensina a doutrina, "*o órgão superior pode e deve (poder-dever) anular ou revogar, por iniciativa própria (autotutela), os atos de órgão inferior que considere ilegítimos, inoportunos ou, em geral, contrários às normas de boa administração*"[19]. De fato:

> "independentemente dos recursos por via administrativa ou por via jurisdicional por parte dos interessados, a Administração, mediante própria e autônoma determinação, pode impedir que os atos administrativos viciados se tornem eficazes, negando, por meio de

a superintendência do Rio Grande do Sul afirma que "a área delimitada pelo RTID é 4.564,66 ha. No território delimitado estão presentes 107 famílias quilombolas e 431 famílias de ocupantes. A desintrusão implica na eliminação de núcleo urbano de aproximadamente 135 moradias, ocupando tão somente 20 ha, desapropriação de comunidades de agricultores familiares e deslocamento de 336 famílias de moradores com área de até 18 ha". Já as fls. 1684 dos autos, afirma-se a existência de 524 famílias não quilombolas na comunidade.

[19]BOZZI, Aldo. Istituzionididirittopubblico, 2.aed., 1966, p. 283.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> controle, o visto e o registro (por motivos de legitimidade) ou a aprovação (por motivos de mérito), ou retirando o ato ou interrompendo-lhe o processo de formação. Um a vez que o ato se tenha tornado perfeito e eficaz é igualmente permitido efetuar-lhe a anulação de ofício, podendo este ser pronunciado apenas por vício de legitimidade (incompetência, excesso de poder, violação da lei), sempre por obra da própria autoridade que editou o ato ou por autoridade hierárquica superior, em casos expressamente previstos pela lei"[20].

Nesse sentido, o art. 53 da Lei 9784/99 é expresso em afirmar que "*a Administração **deve** anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*" (grifos nossos, a ressaltar tratar-se a anulação de um *dever,* não de uma faculdade).

Na mesma direção o enunciado n. 473 da súmula do Supremo Tribunal Federal:

> "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Dessa forma, não restam dúvidas de que a Administração, no caso, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – Incra, tem o dever de, reconhecendo as nulidades apontadas nessa manifestação, anular, a qualquer tempo, os atos eivados de ilegalidade.

Tendo em vista o afirmado supra, sequer seria necessário o questionamento da legitimidade ativa do Parlamentar para manifestação nos autos. Contudo, ainda que juridicamente prescindível, é importante ressaltar que cabe ao Parlamentar, na representação indireta que exerce do povo brasileiro, perseguir o bem público e o melhor interesse social, bem como cumprir e lutar para que se cumpra a Constituição Federal.

[20]BOZZI, Aldo. Istituzionididirittopubblico, 2.aed., 1966, p. 332.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, não poderia este Parlamentar permanecer inerte diante de uma das maiores arbitrariedades prestes a ser praticada pelo Estado brasileiro contra seus próprios cidadãos. Cidadãos esses que, mesmo trabalhando arduamente por toda vida, muitas vezes, não possuem os recursos necessários para se defender adequadamente do próprio Estado, que, em desrespeito aos ditames constitucionais, visa lhes tomar a propriedade e a dignidade em prol de interesses particulares.

Em sentido análogo, o próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade processual ativa do Parlamentar para peticionar buscando o cumprimento da Constituição Federal (MS 24.041-DF, rel. Min. Nelson Jobim, 29.8.2001).

No presente caso, normas constitucionais e infra estão sendo transgredidas, bem como princípios que devem reger a Administração Pública estão sendo feridos de morte, razão pela qual o procedimento administrativo materializado nos autos de n. 54220.001201/2004-09 encontra-se eivado de vícios e nulidades, nos moldes que se passa apresentar.

3. DA (NÃO) ATUAÇÃO TÉCNICA DO INCRA – VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DELIMITAÇÃO

3.1. O Estudo antropológico e o Relatório Técnico de Delimitação e Identificação

O estudo antropológico que levou ao reconhecimento da comunidade de Morro Alto como remanescente de quilombo[21], indicando a ocupação de uma área de aproximadamente 4,5 mil hectares, foi produzido por uma equipe coordenada pela antropóloga DAISY MACEDO DE BARCELLOS, em um convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o governo daquele Estado-membro, estudo este que foi publicado no ano de

[21] A comunidade Morro Alto foi certificada pela Fundação Cultural Palmares em 04/06/2004, por meio do Procedimento Administrativo de n. 01420.000014/2003-04 (disponível em http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/lista-das-crqs-certificadas-ate-23-02-2015.pdf, acesso em 11 set. 2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2004 em obra intitulada “Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade”[22].

Ocorre que esse estudo, por mais que possua inquestionável valor acadêmico, se encontra, sob o aspecto das normas jurídicas que regulamentam o reconhecimento de territórios como remanescentes de quilombos, eivado de vícios e nulidades. Estas ilegalidades não passaram pelo crivo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Pelo contrário, na medida em que, de maneira inexplicável, a Equipe Técnica do Incra, em uma única reunião, ocorrida em 20 de abril de 2005[23], colocou em discussão e aprovou o estudo coordenado pela antropóloga DAISY MACEDO DE BARCELLOS. Assim, em poucos minutos, uma Equipe Técnica havia debatido e analisado as 488 páginas de um trabalho antropológico, o tomando como verdade absoluta para a desconstituição de direitos de mais de 500 pequenos agricultores e entrega de mais de 4,5 mil hectares de terra a uma associação privada.

[22] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.
[23] A ata da citada reunião encontra-se às fls. 10 a 12 dos autos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

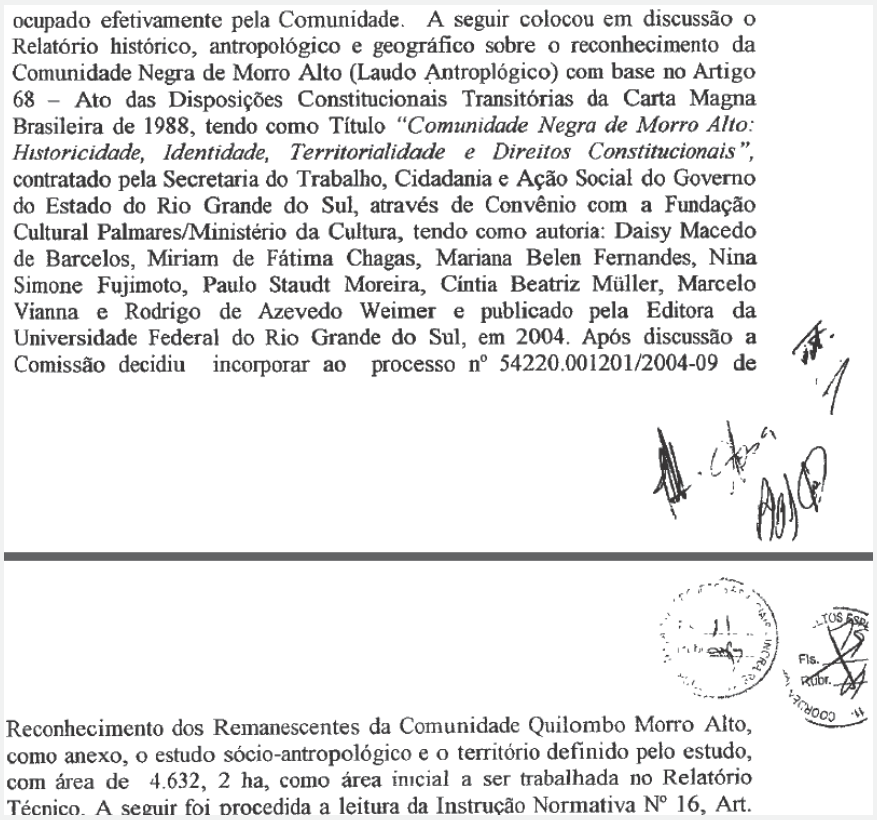

ocupado efetivamente pela Comunidade. A seguir colocou em discussão o Relatório histórico, antropológico e geográfico sobre o reconhecimento da Comunidade Negra de Morro Alto (Laudo Antroplógico) com base no Artigo 68 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Brasileira de 1988, tendo como Título *"Comunidade Negra de Morro Alto: Historicidade, Identidade, Territorialidade e Direitos Constitucionais"*, contratado pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de Convênio com a Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura, tendo como autoria: Daisy Macedo de Barcelos, Miriam de Fátima Chagas, Mariana Belen Fernandes, Nina Simone Fujimoto, Paulo Staudt Moreira, Cíntia Beatriz Müller, Marcelo Vianna e Rodrigo de Azevedo Weimer e publicado pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2004. Após discussão a Comissão decidiu incorporar ao processo nº 54220.001201/2004-09 de

Reconhecimento dos Remanescentes da Comunidade Quilombo Morro Alto, como anexo, o estudo sócio-antropológico e o território definido pelo estudo, com área de 4.632, 2 ha, como área inicial a ser trabalhada no Relatório Técnico. A seguir foi procedida a leitura da Instrução Normativa Nº 16, Art.

Trecho da ata às fls. 10 dos autos

Em síntese, poucos dias após a constituição da Equipe de Trabalho, em seu primeiro ato, discutiu-se e aprovou-se o estudo antropológico, o incorporando ao procedimento administrativo como se verdade absoluta fosse:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

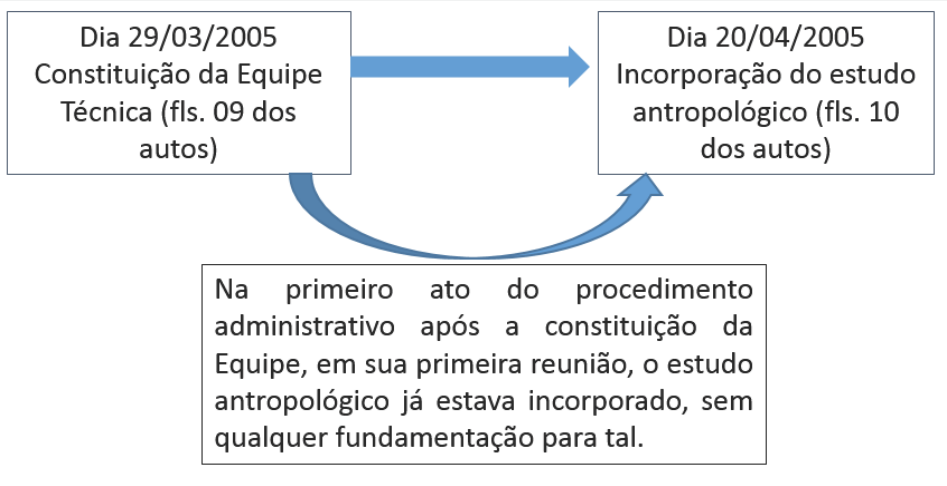

Para piorar a desídia do Incra, alguns dias após a citada "incorporação do estudo", os técnicos responsáveis, em reunião ocorrida no dia 08 de julho de 2005, afirmaram que já tinham delimitado o território, o que foi feito, consoante o próprio Incra, baseado "no laudo histórico-antropológico da comunidade de Morro-Alto"[24], ou seja, fundamentado no já citado estudo acadêmico publicado anos antes. Em síntese, em poucos dias, o Incra já tinha delimitado e aprovado um território remanescente de quilombo com cerca de 4,5 mil hectares, tomando como verdade absoluta um estudo acadêmico eivado de vícios. A partir desse momento, tudo foi feito tão somente para levantamento dos ocupantes e das áreas a serem desapropriadas. Assim, um estudo acadêmico viciado passou a ser, na prática, inquestionável. Nesse sentido, o Superintendente Regional do Incra constituiu Grupo de Trabalho para "realizar o cadastramento dos ocupantes e/ou possuidores de títulos incidentes na área de pleito da Comunidade Remanescente de Quilombo de Morro Alto" (fls. 111 dos autos)[25]. Nessa direção, logo em seguida, sem qualquer estudo prévio pela Equipe Técnica do Incra, afirma-se que foi iniciada

[24] A ata dessa reunião encontra-se às fls. 57 a 60 dos autos.
[25] Observa-se que o laudo viciado coordenado pela antropóloga DAISY MACEDO DE BARCELLOS também serviu de base para o estudo sobre os impactos da duplicação da BR 101 sobre a comunidade (fls. 114 a 137 dos autos). Ou seja, uma série de direitos e deveres estão sendo concedidos ou imputados com base em um estudo acadêmico viciado, que, propagado diversas vezes, parece verdadeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a notificação dos posseiros (fls. 139 dos autos).

Corroborando o afirmado, que a Equipe Técnica do Incra incorporou sem maiores questionamentos o estudo acadêmico viciado, o próprio Relatório Técnico de Identificação e Delimitação procede desta maneira, citando e, por incrível que pareça, transcrevendo *ipisis litteris* a obra publicada sob coordenação da antropóloga DAISY MACEDO DE BACELLOS.

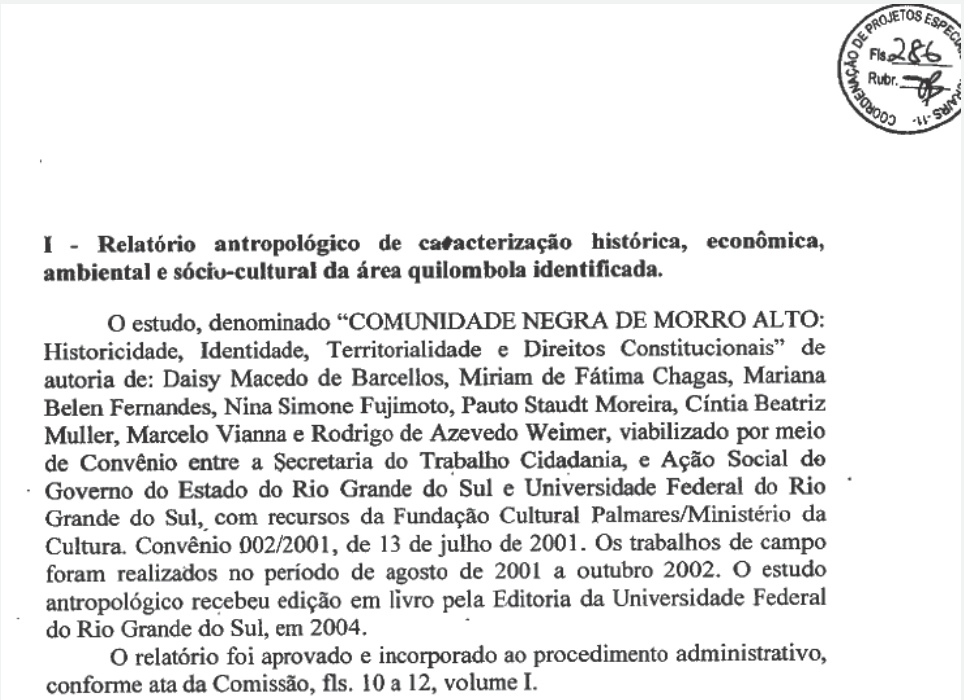

I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada.

O estudo, denominado "COMUNIDADE NEGRA DE MORRO ALTO: Historicidade, Identidade, Territorialidade e Direitos Constitucionais" de autoria de: Daisy Macedo de Barcellos, Miriam de Fátima Chagas, Mariana Belen Fernandes, Nina Simone Fujimoto, Pauto Staudt Moreira, Cíntia Beatriz Muller, Marcelo Vianna e Rodrigo de Azevedo Weimer, viabilizado por meio de Convênio entre a Secretaria do Trabalho Cidadania, e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com recursos da Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura. Convênio 002/2001, de 13 de julho de 2001. Os trabalhos de campo foram realizados no período de agosto de 2001 a outubro 2002. O estudo antropológico recebeu edição em livro pela Editoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2004.

O relatório foi aprovado e incorporado ao procedimento administrativo, conforme ata da Comissão, fls. 10 a 12, volume I.

RTID – fls. 286 dos autos

Sem qualquer fundamentação para tal, logo após a citação do livro publicado, o Relatório se resume a, literalmente, transcrevê-lo. Ou seja, o Incra se resumiu a, em uma reunião, acatar a obra publicada, e, no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, transcrevê-la, acatando, inclusive, o território delimitado no viciado estudo acadêmico. Assim, o livro publicado passou a compor os volumes II, III e IV do procedimento administrativo, ou seja, a integralidade do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deveria ter sido produzido pelo Incra:

O relatório antropológico, denominado "COMUNIDADE NEGRA DE MORRO ALTO: Historicidade, Identidade, Territorialidade e Direitos Constitucionais" de autoria de: Daisy Macedo de Barcellos, Miriam de Fátima Chagas, Mariana Belen Fernandes, Nina Simone Fujimoto, Pauto Staudt Moreira, Cíntia Beatriz Muller, Marcelo Vianna e Rodrigo de Azevedo Weimer, foi viabilizado por meio de Convênio entre a Secretaria do Trabalho Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com recursos da Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura. Convênio 002/2001, de 13 de julho de 2001. Os trabalhos de campo foram realizados no período de agosto de 2001 a outubro 2002. O estudo antropológico recebeu edição em livro pela Editoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2004.

Esta peça foi aprovada e incorporada ao presente procedimento administrativo Nº 54220.001201/2004-09, conforme ata da Comissão, fls. 10 a 12, volume I. Peça constante, fls. 285 a 991, compondo os volumes II, III e IV.

Ata de Reunião – Fls. 1446 dos autos

Dessa forma, coube efetivamente ao Incra a concretização da obra que aceitara sem maiores ressalvas, procedendo ao levantamento fundiário e à identificação das famílias remanescentes do suposto quilombo (o que também foi feito mediante convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul).

Observa-se que este Parlamentar não desconhece o papel do Incra e da Fundação Cultural Palmares no processo de reconhecimento de territórios como remanescentes de quilombos. É certo que existe sim uma certificação da Comunidade Morro Alto como "quilombola", certificação esta emitida pela Fundação Cultural Palmares, após a "auto-definição". No entanto, essa certificação não é suficiente para que o Incra desconsidere a legalidade e passe a agir em desrespeito aos ditames da Constituição Federal. Até mesmo porque, a Fundação Cultural Palmares certifica tão somente o fato de que a comunidade Morro Alto se auto-definiu como remanescente de quilombo. Ou seja, não há, nesse momento, qualquer análise de mérito do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para delimitação do território, mas tão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

somente um atestado de que a comunidade se autodefiniu como tal.

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, Convenção nº 169, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e nos termos do Processo administrativo desta Fundação nº 01420.000014/2003-14 **CERTIFICOU** que a **Comunidade de Morro Alto,** localizada no município de Maquiné/RS e município de Osório/RS. Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 001, Registro nº 001, fl. 02. Publicada no Diário Oficial da União em 11/11/2005, Seção 1, nº 217 – Folha 71, devidamente assinada na época pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares, Ubiratan Castro de Araújo, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, fl 29, **SE AUTODEFINIU COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.**

Retificamos que a comunidade de Morro Alto é localizada nos municípios de Maquiné e Osório no estado do Rio Grande do Sul.

O referido é verdade e dou fé.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2011

Edvaldo Mendes Araújo
(Zulu Araújo)
PRESIDENTE

Certidão de auto-reconhecimento – fls. 1697 dos autos.

De fato, a Equipe Técnica do Incra e os demais servidores envolvidos não podem se dar ao conforto de simplesmente, em uma única reunião, em poucos minutos, acatar um complexo laudo antropológico, o tomando como “verdade absoluta”, transcrevendo-o *ipsis literis* no RTID, para atuar na desconstituição de direitos e na delimitação daquele território como remanescente de quilombo.

A certificação como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Palmares não significa dizer que estão presentes os requisitos constitucionais e legais para delimitação daquele território e suas graves consequências. De fato, a análise açodada pela Equipe Técnica (um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eufemismo para dizer que, na verdade, não houve nenhuma análise do laudo antropológico pelos técnicos do Incra) fez com que se passasse despercebido alguns importantes pontos, a serem detalhados nos tópicos que se seguem: (1) o estudo antropológico foi produzido pelos próprios interessados na demarcação, não respeitando a imparcialidade, impessoalidade, publicidade e moralidade que devem reger os servidores e atos administrativos; (2) o estudo antropológico reconheceu como remanescente de quilombo uma área muito além da *efetivamente ocupada*, em desrespeito aos termos da Constituição Federal de 1988.

Observe que não cabe ao Incra obrigatoriamente acatar a integralidade do estudo que levou à certificação pela Fundação Cultural Palmares, sob o argumento de que o reconhecimento como "remanescente de quilombo" compete à Fundação (por mais que a certificação seja atribuição da Palmares, compete ao Incra a "a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos" - art. 3º, *caput*, Decreto 4887/03). Em outras palavras, a certificação pela Palmares não significa o direito adquirido sobre as terras constantes do estudo, cabendo ao Incra sopesar se preenchidos os requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à delimitação do território e às eventuais desapropriações em consequência.

Note que o citado art. 3º, *caput* do Decreto 4887/03 estabelece ao Incra o poder/dever de proceder "a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos", não tornando vinculante eventual certificação pela Fundação Cultural Palmares, baseada no autoconhecimento. Ou seja, inquestionavelmente compete ao Incra a verificação dos requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à constituição e desconstituição de direitos. Assim, inclusive, estampado no voto da Ministra Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3239:

> Para os efeitos do Decreto 4.887/2003, a autodefinição da comunidade como quilombola é atestada por certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> art. 2°, III, da Lei 7.668/1988. Embora apresentem congruências, vale registrar que não se sobrepõem os conceitos de consciência da própria identidade, consagrado na Convenção 169 da OIT, e o de autoatribuição/autodefinição, da forma como previsto no Decreto 4.887/2003.
>
> Nada há na Convenção 169 da OIT que induza à conclusão de que a qualificação de determinado grupo como indígena ou tradicional – caso dos quilombolas – decorra – por relação de causalidade – de um procedimento qualquer de autodefinição ou autoatribuição de identidade. O conceito de consciência da própria identidade indígena ou tribal, tal como expresso naquela normatividade, reporta-se a dado objetivamente aferível, não obstante este dado – a consciência – manifeste um fenômeno psíquico, essencialmente subjetivo – ou intersubjetivo. A consciência da identidade não se impõe de modo solipsista, não se imuniza ao controle social da legitimidade da sua pretensão de verdade. Os mecanismos para atestar a autodefinição devem ser compreendidos como meios pelos quais essa consciência de grupo pode ser identificada, aferida e exteriorizada, e não como indutores de uma característica.
>
> Na dicção da Convenção 169 da OIT, uma coletividade “x” é determinada como povo tradicional enquanto passível de ser identificada nos seus membros, como traço singularizador do grupo, a consciência de uma identidade própria. Não é possível extrair do texto da Convenção tratar-se, a "consciência da própria identidade", de conceito infenso à constatação, apreensão externa e à objetivação.

Assim, a incorporação sem fundamentação e às pressas de um laudo antropológico produzido por outro órgão e em momento anterior ao início do procedimento administrativo junto ao Incra fere os princípios e normas que regem a Administração Pública, seja por ausência de motivação, seja por não haver permissivo legal para tal. É certo que, nos moldes do §2º do citado dispositivo legal, poderá o Incra estabelecer convênios para a realização dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudos de identificação e delimitação quilombola. No entanto, no presente caso, não foi possível identificar qualquer convênio que levasse à elaboração do trabalho "Comunidade Negra Morro Alto"[26], até mesmo porque este foi feito previamente ao procedimento administrativo. Assim, inexistente qualquer convênio, houve o acatamento puro e simples de um trabalho acadêmico realizado anteriormente. Na verdade, o que houve foi uma ilegal transplantação de um viciado laudo antropológico acadêmico aos procedimentos do Incra, o que foi feito sem qualquer análise de mérito pela Equipe Técnica designada para tal.

Corroborando o dito anteriormente, observa-se que às fls. 1537 a 1677 foi apresentada contestação por particular, alegando questões preliminares (nulidade do edital) e de mérito. Quanto a esta contestação, a Procuradoria do Incra foi precisa em dizer que, antes de sua manifestação, no que se refere aos aspectos jurídicos, deve a Coordenação de Projetos Especiais "manifestar-se, de forma cabal, sobre todos os aspectos técnicos apontados" (fls. 1689 dos autos). No entanto, não é possível, nos autos do procedimento administrativo, encontrar referida resposta à contestação.

Da mesma forma, às fls. 1930 às fls. 2007 dos autos, é apresentado um quadro sistemático com todas as contestações apresentadas, os principais argumentos trazidos e, ao final, menciona-se os pareceres técnicos produzido pelo Incra. Contudo, em nenhum lugar dos autos é possível ver a integralidade desses pareceres técnicos e nem mesmo as contestações produzidas. Mesmo assim, "de olhos fechados" esse Parlamentar afirma, sem medo de errar, que a rejeição de todas as contestações foi feita com base no viciado trabalho coordenado pela antropóloga DAISY MACEDO DE BACELLOS.

Para piorar a situação, o órgão julgador, o Comitê de Decisão Regional, em uma única reunião, realizada no dia 06 de maio de 2015, analisou e julgou todas as 206 contestações e respectivos pareceres técnicos. Assim, estabeleceu-se na ata:

[26] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. VOTO/INCRA/CDR/Nº 05, de 06 de maio de 2015.
ASSUNTO: Análise e julgamento das contestações apresentadas ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID da Comunidade Remanescente de Quilombo Morro Alto, localizada nos municípios de Osório e Maquiné/RS e aprovação definitiva do mesmo. Os autos administrativos vieram a esse Comitê de Decisão Regional - CDR, cuja relatoria coube ao Coordenador de Projetos Especiais, Vitor Py Machado. Os fundamentos contidos nas contestações ao pleito territorial da Comunidade remanescente de Quilombo Morro Alto foram devidamente apresentados, discutidos e votados pelo colegiado, que deliberou, por unanimidade, julgá-los improcedentes, além de aprovar, definitivamente, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola Morro Alto, localizado nos municípios de Osório e Maquiné/RS, conforme VOTO/INCRA/CDR/Nº 005, de 06 de maio de 2015, que passa a fazer parte da presente ata. Todos os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentam esta decisão estão insertos nos 206 (duzentos e seis) processos administrativos que tramitam nessa Superintendência, sendo que, tanto a presente ata como o voto na sua íntegra, estarão no processo principal (PROCESSO/INCRA/SR-11/RS/n.º 54220.001201/2004-09), porém, em cada um dos demais processos, deverão ser juntadas cópias autenticadas da ata e de parte do Voto (páginas inicial, final e daquela onde consta o quadro resumo de cada contestante). Em virtude da situação ocupacional do território, que possui 671 (seiscentas e setenta e uma) famílias de ocupantes e detentores de títulos de domínio não-quilombolas, das quais 610 (seiscentas e dez) detém área de até 01 (um) módulo fiscal (18 ha), que corresponde a 90,9% das famílias não quilombolas, com a agravante de que 380 (trezentas e oitenta) famílias detém apenas a posse de suas terras, impossibilitando que as mesmas sejam indenizadas pela terra nua, gerando com isso, um grave problema social e econômico na região, o colegiado, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionabilidade e economicidade, decidiu também, que a abrangência das áreas a serem desintrusadas deverá ser definida em conjunto, entre o INCRA/Sede, Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, MDA e outros Órgãos que podem ser consultados para tal desiderato.

Concluída a pauta, o Presidente do Comitê de Decisão Regional agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e eu _____ Adenir Frandoloso, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros.

Ata de Reunião do Comitê de Decisão Regional da SR 11-RS – fls. 2010 dos autos.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que, como alicerce de todo o Procedimento Administrativo do Incra encontra-se o estudo acadêmico produzido anos antes, que resultou na publicação da obra “Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade”[27]. Ocorre que, como se verá nos próximos tópicos os atos responsáveis pela incorporação deste relatório são nulos, assim como é nulo o ato de julgamento das defesas apresentadas pelos jurisdicionados. Aliás, é nulo, para fins administrativos, o próprio estudo “Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade”, na medida em que consubstanciado na transgressão de

[27]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas e princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual não poderia ter sido aproveitado sem ressalvas junto ao Incra. É o que se passa a expor.

3.2. Nulidade de atos administrativos por ausência de motivação

Com a narrativa apresentada no tópico anterior, nitidamente é possível perceber a nulidade por falta de motivação dos seguintes atos administrativos propalados pelo Incra:

a) Ato que aprovou e incorporou a obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[28], visto que referida incorporação se deu em poucos minutos, na reunião cuja ata se encontra às fls. 10 e 12 dos autos, sem qualquer análise de conteúdo ou motivação do ato administrativo;
b) O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, visto que se resume a transcrever a obra mencionada na alínea "a", o que foi feitosem qualquer análise de seu conteúdo e sem nenhuma motivação (lembrando que essa obra foi produzida anteriormente ao procedimento no Incra, não havendo qualquer convênio com a instituição responsável para sua elaboração, em desrespeito ao art. 3º, §2º, Decreto 4887/03)
c) Julgamento das defesas administrativas apresentadas, visto que, em uma única reunião o órgão julgador analisou todas as contestações apresentadas e pareceres técnicos produzidos, as rejeitando de forma "genérica", sem apresentar as razões de fato e de direito para tal.

Nesse momento, oportuno lembrar que a ausência de motivação do ato administrativo o torna nulo de pleno direito, principalmente tendo em vista que o procedimento administrativo em questão irá desconstituir direitos de cerca de 500 pequenos proprietários. Assim, na doutrina:

[28]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Motivação é a declaração escrita do motivo que determinou a prática do ato. É a demonstração, por escrito, de que os pressupostos autorizadores da prática do ato realmente estão presentes, isto é, de que determinado fato aconteceu e de que esse fato se enquadra em uma norma jurídica que impõe ou autoriza a edição do ato administrativo que foi praticado. (...)
>
> O fundamento da exigência de motivação é c- princípio da transparência da administração pública (que deriva diretamente do princípio da publicidade), cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público. De forma mais ampla, a cidadania fundamenta a exigência de motivação, uma vez que esta é essencial para assegurar o efetivo controle da administração, inclusive o controle popular.[29]

Nesse sentido, observa-se que, além da transgressão aos princípios da motivação e transparência dos atos decisórios, feriu-se o disposto expressamente no art. 50 da Lei 9784/99:

> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
>
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
>
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
>
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
>
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
>
> V - decidam recursos administrativos;
>
> VI - decorram de reexame de ofício;
>
> VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

[29] ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente: Direito Administrativo descomplicado. 24º edição. São Paulo: Método, 2016, p. 530.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
>
> § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
>
> § 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.
>
> § 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Assim, além da base principiológica aventada, tem-se que os citados atos deveriam ser, consoante expressa previsão legal, devidamente motivados, na medida em que: afetam direitos (I), impõem deveres (II), decidem recursos administrativos (V).

Destaca-se, no que se refere à decisão do órgão julgador que negou em duas linhas todos os recursos insertos em 206 processos administrativos (fls. 2010 dos autos), que a mesma não pode ser considerada *aliunde* ou *per relationem.* Em outras palavras, não se pode considerar, nesse caso, válido que o órgão julgador decida simplesmente remetendo aos pareceres técnicos. Isso porque o art. 50, §1º, Lei 9784/99 é claro em afirmar que, na eventualidade de decisão *aliunde*, os pareceres referidos deverão ser parte do ato, enquanto no presente caso os pareceres não somente não integram o ato como sequer constam de todo o procedimento administrativo. Nesse sentido, como as partes interessadas terão conhecimento da efetiva motivação que negou os recursos apresentados? Esse Parlamentar por exemplo não teve acesso a essas informações, mesmo se debruçando sobre as mais de 2 mil páginas que compõem o procedimento administrativo. Ademais, como em uma única reunião se acata mais de 200 pareceres, sendo que sequer houve tempo hábil para uma leitura simples e superficial dos mesmos? Um ato de tamanha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complexidade mereceria maior atenção por parte do Incra, bem como, aqueles particulares que apresentaram contestação mereciam uma resposta devidamente motivada.

Dessa forma, no presente caso, a ausência de motivação impede o controle do ato administrativo pela sociedade brasileira e pelo Estado como um todo, bem como impede que os jurisdicionados diretamente interessados possam conhecer das razões pelas quais foram negadas suas defesas. Assim, ficam impossibilitados de buscar eventuais recursos administrativos ou tutela jurisdicional, o que torna o ato decisório nulo de pleno direito. Nesse sentido, leciona a doutrina:

> Decorrência lógica do princípio da transparência é a regra geral segundo a qual os atos administrativos devem ser motivados. Com efeito, a motivação (exposição, por escrito, dos motivos que levaram à prática do ato) possibilita o efetivo controle da legitimidade do ato administrativo pelos órgãos de controle e pelo povo em geral. De forma mais ampla, a cidadania fundamenta a exigência de motivação, uma vez que esta é essencial para assegurar o efetivo controle da administração, inclusive o controle popular, uma das mais evidentes manifestações do exercício da cidadania[30].

Assim também na jurisprudência:

> A ausência de motivo torna o ato arbitrário, já que não se pode desconstituir direito sem a devida motivação. (TJMG, Agravo de Instrumento 10243120012931001 MG, Rel. Bitencourt Marcondes, D.J. 31/01/2013)
>
> ***
>
> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX

[30]ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente: Direito Administrativo descomplicado. 24º edição. São Paulo: Método, 2016, p. 227.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFFICIO PARA LOCALIDADE DIVERSA DAQUELA PARA QUAL O CANDIDATO SE INSCREVEU. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO INQUINADO. NULIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O ato administrativo requer a observância, para sua validade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como daqueles previstos no caput do art. 2º da Lei 9.784/99, dentre os quais os da finalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e interesse público. 2. A Lei 9.784/99 contempla, em seu art. 50, que os atos administrativos deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, de forma explícita, clara e congruente, nas hipóteses de anulação, revogação, suspensão ou de sua convalidação (art. 50, VIII, e § 1º, da Lei 9.784/99). 3. No caso em exame, após a aprovação e nomeação para o cargo de Especialista em Políticas e Gestão em Saúde, na localidade de Além Paraíba/MG, a servidora foi removida, ex officio, sem a devida motivação, para a cidade Leopoldina/MG, local diverso daquele para o qual se inscrevera, sem a devida motivação. 4. Não há falar em convalidação de ato administrativo que padece de nulidade. Direito líquido e certo comprovado de plano. 5. Recurso provido, para conceder a segurança. (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2009/0058589-0, Ministro CAMPOS MARQUES, D.J. 28/05/2013).

***

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RADIODIFUSÃO. REVOGAÇÃO DE OUTORGA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O ato administrativo requer a observância,para sua validade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como daqueles previstos no caput do art. 2º da Lei 9.784/99, dentre os quais os da finalidade, razoabilidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> motivação, segurança jurídica e interesse público. 2. A Lei 9.784/99 contempla, em seu art. 50, que os atos administrativos deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, de forma explícita, clara e congruente, nas hipóteses de anulação, revogação, suspensão ou de sua convalidação (art. 50, VIII, e § 1º, da Lei 9.784/99). 3. No caso em exame, após a conclusão do Processo Administrativo 53000.071953/2006, que se iniciou em 25/8/06, a autoridade impetrada editou em 2/12/10 a Portaria 1.253 outorgando permissão à impetrante de executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Paracatu/MG, condicionada à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. 4. Fere o direito líquido e certo da impetrante a revogação de portaria que lhe outorgara a permissão de executar o serviço de radiodifusão sonora, sem nenhuma motivação, ato ou processo administrativo que justifique os motivos pelos quais não poderia mais executar o serviço anteriormente deferido. 5. Segurança concedida. (STJ, MANDADO DE SEGURANÇA 2011/0084277-4, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, D.J. 13/03/2013).

Dessa forma, não há dúvidas de que referidos atos administrativos são nulos de pleno direito, não se podendo dar continuidade ao procedimento administrativo até que sejam devidamente emanados.

4. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO COM BASE NO ESTUDO "COMUNIDADE NEGRA DE MORRO ALTO"[31]: TRANSGRESSÃO A NORMAS E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[31]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1. A parcialidade e a pessoalidade do estudo antropológico produzido

Após profunda análise de documentos e de depoimentos prestados perante a CPI Funai e Incra, é possível chegar a uma conclusão: o Grupo de Trabalho designado para reconhecer (ou não) a comunidade em Morro Alto como remanescente de quilombo agiu, desde o início, de forma absolutamente parcial e, por interesses pessoais ou ideológicos, conduziu todo o procedimento com o prévio intuito demarcatório, ainda que esta não fosse a real situação daquele território. É o que se passa a demonstrar.

De fato, a análise documental realizada, bem como o depoimento da senhora DAISY MACEDO DE BARCELLOS à CPI Funai e Incra (no dia 19 de maio de 2016) evidenciam que o procedimento não foi realizado com a imparcialidade e transparência necessárias à lisura da atuação da Administração Pública. Vejamos.

Inicialmente, observa-se que o início dos estudos para identificação de “Morro Alto” como remanescente de quilombo se encontra em um Projeto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que resultou na certificação, pela Fundação Palmares, da comunidade como remanescente de quilombo:

> Este estudo – antropológico, histórico e ambiental – acerca da comunidade negra de Morro Alto, municípios de Maquiné e Osório, é fruto de uma política do Governo do Estado do Rio Grande do Sul apresentada em junho de 2001, através de projeto proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado que acolheu a demanda do Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra (CODENE, espaço onde emergiu já em 1999 a preocupação no desenvolvimento de ações com vistas à identificação e apoio a territórios negros) e o MNU. Teve por base um convênio estabelecido entre o Governo do Estado e a Fundação Cultural Palmares, órgão federal ligado ao Ministério da Cultura que, aprovando o projeto, aplicou recursos financeiros, geridos pela STCAS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilitando o seu desenvolvimento[32].

Um primeiro ponto a se observar é que não houve procedimento licitatório para a contratação do Grupo de Trabalho, sendo necessário verificar a licitude da dispensa do certame. De fato, em seu depoimento perante à CPI da Funai e do Incra, a Sra. DAISY relatou, de maneira breve, sua forma de contratação para iniciar os estudos em Morro Alto, indicando que não houve o procedimento licitatório:

> Em função da minha tese — eu fui a primeira professora do meu departamento a levar a linha de estudos afro-brasileiros de acordo com a classificação da CAPES —, eu fui chamada, por ser Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Estudos Afro-Brasileiros, a montar uma equipe para atender a um convênio da UFRGS com a Secretaria do Trabalho e Ação Social, para realizar esses relatórios técnicos de identificação, e nos coube trabalhar em Morro Alto, certo? (...)
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. A senhora é uma doutora renomada, conhecida e respeitada no meio, mas a escolha da senhora foi de forma seletiva ou foi algo... uma escolha direta, um convite a fazer esse trabalho?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Olha, eu era a única professora no meu departamento que trabalhava...
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Que tinha essas prerrogativas.
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - É, que trabalhava com comunidades afro-brasileiras.
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k.
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Por ter feito a tese de doutorado nesse campo.
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então, não houve um teste seletivo, na verdade; foi algo exatamente pelo teu currículo?

[32] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Eu era a única. Pelo meu currículo.

Assim, a ausência de procedimento licitatório é o primeiro indício do fato de que o movimento inicial para demarcação esteve presente na escolha do Grupo de Trabalho e em todo o procedimento, contrariando princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade administrativa.

Em continuidade, extrai-se do próprio estudo que o mesmo partiu de uma demanda do Movimento Negro Unificado, tornando inquestionável o interesse deste movimento no reconhecimento do quilombo, pois este era justamente o seu pleito (juntamente com o Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra).

> Este estudo – antropológico, histórico e ambiental – acerca da comunidade negra de Morro Alto, municípios de Maquiné e Osório, é fruto de uma política do Governo do Estado do Rio Grande do Sul apresentada em junho de 2001, através de projeto proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado que acolheu a demanda do Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra (CODENE, espaço onde emergiu já em 1999 a preocupação no desenvolvimento de ações com vistas à identificação e apoio a territórios negros) e o MNU. Teve por base um convênio estabelecido entre o Governo do Estado e a Fundação Cultural Palmares, órgão federal ligado ao Ministério da Cultura que, aprovando o projeto, aplicou recursos financeiros, geridos pela STCAS, possibilitando o seu desenvolvimento[33].

Observa-se não haver qualquer ilicitude ou ilegitimidade no pleito do Movimento Negro, muito pelo contrário, na medida em que os cidadãos podem e devem buscar os direitos que possuam ou entendam possuir. Apenas se destaca, nesse momento, que o Movimento Negro Unificado, como parte responsável pela demanda que iniciou o processo, possui interesse direto na

[33] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causa, razão pela qual não poderia ditar os termos do estudo e, indiretamente, do julgamento baseado pelo Incra (que meramente aceitou o estudo antropológico, sem, como dito, sequer motivar o ato).

Assim, apesar de integralmente legítima a demanda do Movimento Negro Unificado, a composição do Grupo de Trabalho por membros do MNU e a participação efetiva destes em suas decisões torna a equipe parcial e macula os estudos realizados.

Como comprovação desta assertiva, citamos, em primeiro lugar, os"agradecimentos" realizados por membros do Grupo de Trabalho na obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade", escrita por integrantes da equipe[34]:

> Ao Prof. Dr. José Carlos do Anjos, acadêmico e participante do MNU também estendemos nosso reconhecimento, tanto pela iniciativa de elaborar o projeto e ser coautor da demanda apresentada pelo CODENE à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
>
> Queremos referir nossa satisfação por termos contado com a presença constante dos militantes do Movimento Negro, de modo especial Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta. José Itarajara Duarte Ferreira, militante que não se eximiu do auxílio na coleta de dados em Morro Alto. Ubirajara Toledo, companheiro experiente e sereno que compartilhou seu saber e seu afeto pela causa dos remanescentes de comunidades de quilombos. (grifos nossos)

Diante dessa assertiva, em audiência pública da CPI Funai e Incra, foi oportunizado à Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS que esclarecesse a influência de "seu companheiro de luta" no trabalho que deveria ser científico (e não militante). No entanto, a Sra. DAISY, coordenadora da pesquisa em Morro Alto, perdeu uma grande oportunidade para prestar o devido esclarecimento:

[34] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, "agradecimentos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. Bom, do livro Comunidade Negra do Morro Alto, do qual a senhora é coautora, extrai-se da folha 08 o seguinte trecho:

"Queremos referir nossa satisfação por termos contado com a presença constante dos militantes do Movimento Negro. De modo especial, o Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta".

Uma pergunta muito tranquila, mas que interessa à CPI: considerando que o Sr. Arnaldo é seu companheiro de luta, não seria mais adequado, sob o aspecto científico, que pessoas isentas fossem designadas para realizar um estudo técnico da região, que não tivessem uma contaminação ideológica com o tema?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Eu não acho que não seria contaminação ideológica pelo seguinte: eu conheci o Sr. Arnaldo no decorrer da pesquisa, na primeira reunião dos técnicos. O Sr. Arnaldo é historiador.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu não estou nem discutindo aqui a capacidade intelectual dele, não.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Certo. O SR. DEPUTADO

NILSON LEITÃO - Só estou falando sobre a relação dele com o tema, relação emocional com o tema.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - E a demanda, tendo em vista o convênio da Fundação Palmares com a Secretaria de Cidadania, ele não fazia parte da equipe técnica. Certo? Ele acompanhava porque era uma demanda do CODENE, que é um grupo organizado dentro do Governo do Estado, da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Então, era uma demanda do CODENE a presença das pessoas. Mas o Arnaldo, na verdade, participou bastante pouco, durante muito pouco tempo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O seu agradecimento a ele foi muito mais intenso do que a participação dele.

Note que, apesar de a Sra. DAISY ter afirmado pouca participação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sr. Arnaldo, membro do MNU, nas decisões do grupo, sua colega de trabalho, Sra. CÍNTIA BEATRIZ MULLER, afirmou, em sua tese de doutorado, considerável influência exercida pelo mesmo:

> A partir da pressão exercida pelo agente do Movimento Negro Unificado, Arnaldo Batista, historiador e membro do movimento negro vinculado ao Partido dos Trabalhadores – PT, passou a integrar o time dos historiadores. Tendo em vista a profusão de pessoas que constituía a equipe de Morro Alto passamos a nos considerar entre si como "pesquisadores", coordenados por DAISY MACEDO DE BARCELLOS, abolindo o rótulo de bolsista e outras eventuais classificações que nos foram atribuídas".[35]

Perguntada sobre a questão, a Sra. DAISY, se limitou a afirmar que não leu a tese de doutorado da Sra. CÍNTIA:

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - É que o agradecimento foi muito profundo. A fls. 106 da tese de doutorado produzida por Cíntia Beatriz Muller, sua colega no grupo de trabalho, em Morro Alto, é afirmado que:
>
> "A partir da pressão exercida pelo agente do Movimento Negro Unificado, Arnaldo Batista, historiador e membro do Movimento Negro, vinculado ao Partido dos Trabalhadores – PT, passou a integrar o time dos historiadores".
>
> Lembro-lhe que esse Sr. Arnaldo é como a senhora mesma afirma, na folh 08 do seu livro, seu companheiro de luta. Então, tem mais uma participação.
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Hum, hum!
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - A pergunta é: a senhora entende que um grupo de trabalho deva ceder pressões políticas do movimento interessado? Por que o Movimento Negro exerceu a pressão para o ingresso de um novo historiador dentre os membros do grupo de

[35] MULLER, Cíntia Beatriz: Comunidade Negra de Morro Alto: uma análise etnográfica da constituição de campos de disputa em torno da construção do significado da identidade "remanescente de quilombos". Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia social, 106p.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> trabalho? A existência de um membro partidário e vinculado ao movimento interessado não prejudica a imparcialidade da equipe?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Teria prejudicado. Agora, eu devo dizer que eu nem li a tese de doutorado da Cíntia porque eu já estava aposentada.

Posteriormente, repete a afirmação:

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - A senhora nega essa afirmação?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - A afirmação da Cíntia?
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - De que pode ter sido?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Não sei. Ela é que escreveu. Eu não conheço a tese dela

Contudo, causa enorme estranhamento o fato de a Sra. DAISY não ter lido a referida tese, na medida em que, consoante consta do próprio site da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, fez parte da banca examinadora[36]:

[36]MULLER, Cíntia Beatriz: Comunidade Negra de Morro Alto: uma análise etnográfica da constituição de campos de disputa em torno da construção do significado da identidade "remanescente de quilombos". Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia social, 285p, p. 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunidade Remanescente de Quilombos de Morro Alto : uma análise etnográfica dos campos de disputa em torno da construção do significado da identidade jurídico-política de "remanescentes de quilombos"

Cíntia Beatriz Muller

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Antropologia Social.

Orientador (a) :
Profa. Dra. Cláudia L. W. Fonseca

Banca Examinadora:

Dra. Miriam Furtado Hartung – PPGAS/UFSC

Dra. Maria Eunice Maciel – PPGAS/UFRGS

Dra. Daisy Macedo de Barcellos – PPGAS/UFRGS

Assim, ou a Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS faltou deliberadamente com a verdade, ou cometeu o repugnante ato de aprovar uma tese de doutorado sem sequer a ter lido.

Outro ponto a comprovar a parcialidade do Grupo de Trabalho (a atuar como um "defensor da causa" e não como uma equipe multidisciplinar técnica científica de estudo) encontra-se no fato de que a Sr. CÍNTIA BEATRIZ MULLER, também componente do Grupo de Trabalho, é tida como sócio fundadora da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, associação esta que reivindica o reconhecimento daquele território como "remanescente de quilombo". Abaixo, o documento notarial que aponta o nome da Sra. CÍNTIA BEATRIZ MULLER como sócio fundadora da citada associação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE OSÓRIO

Doc. Nº 591-Pasta nº 27

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Belª Lizete Faller - Registradora Pública
Fabiana de Souza Lima - Registradora Substituta

Assunto: REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA OSÓRIO MARQUES

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OSÓRIO

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis(16).-. dias do mês de setembro(09).-.-.-.-.
do ano de dois mil e dois(16.09.2002).-.-.-.-.

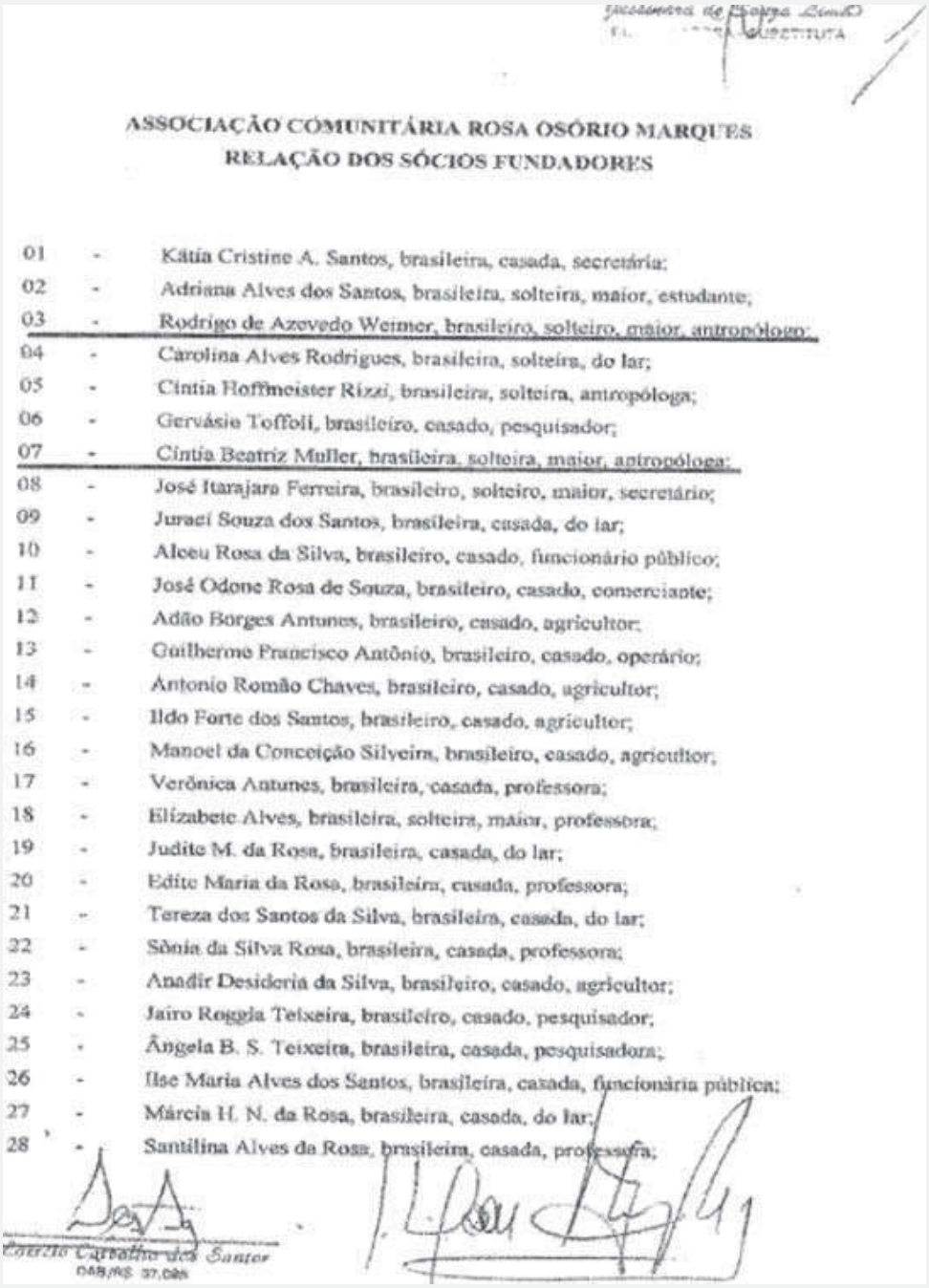

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA OSÓRIO MARQUES
RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

01 - Kátia Cristine A. Santos, brasileira, casada, secretária;
02 - Adriana Alves dos Santos, brasileira, solteira, maior, estudante;
03 - Rodrigo de Azevedo Weimer, brasileiro, solteiro, maior, antropólogo;
04 - Carolina Alves Rodrigues, brasileira, solteira, do lar;
05 - Cíntia Hoffmeister Rizzi, brasileira, solteira, antropóloga;
06 - Gervásio Toffoli, brasileiro, casado, pesquisador;
07 - Cíntia Beatriz Muller, brasileira, solteira, maior, antropóloga;
08 - José Itarajara Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, secretário;
09 - Juraci Souza dos Santos, brasileira, casada, do lar;
10 - Alceu Rosa da Silva, brasileiro, casado, funcionário público;
11 - José Odone Rosa de Souza, brasileiro, casado, comerciante;
12 - Adão Borges Antunes, brasileiro, casado, agricultor;
13 - Guilherme Francisco Antônio, brasileiro, casado, operário;
14 - Antonio Romão Chaves, brasileiro, casado, agricultor;
15 - Ildo Forte dos Santos, brasileiro, casado, agricultor;
16 - Manoel da Conceição Silveira, brasileiro, casado, agricultor;
17 - Verônica Antunes, brasileira, casada, professora;
18 - Elizabete Alves, brasileira, solteira, maior, professora;
19 - Judite M. da Rosa, brasileira, casada, do lar;
20 - Edite Maria da Rosa, brasileira, casada, professora;
21 - Tereza dos Santos da Silva, brasileira, casada, do lar;
22 - Sônia da Silva Rosa, brasileira, casada, professora;
23 - Anadir Desideria da Silva, brasileiro, casado, agricultor;
24 - Jairo Roggia Teixeira, brasileiro, casado, pesquisador;
25 - Ângela B. S. Teixeira, brasileira, casada, pesquisadora;
26 - Ilse Maria Alves dos Santos, brasileira, casada, funcionária pública;
27 - Márcia H. N. da Rosa, brasileira, casada, do lar;
28 - Santilina Alves da Rosa, brasileira, casada, professora;

Para a própria Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS, coordenadora dos trabalhos e ouvida pela CPI Funai e Incra, causou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estranhamento o fato da Sra. CÍNTIA BEATRIZ MULLER ser apontada, pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Osório – RS, como sócia fundadora da Associação Comunitária Osório Marques (repita-se, associação que reivindica o território quilombola e, faticamente, é/será a responsável por sua administração):

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Nós temos a ata, a qual repasso para a senhora, que confirma que ela é sócia-fundadora da Associação Comunitária Rosa Osório Marques. Só para deixar claro que ela é sócia. Na citada tese de doutorado da Sra. Cíntia, a folhas 122, é relatado que havia grande pressa para que a associação fosse formada antes das obras da duplicação da BR-101. A pergunta é: por qual razão a formalização do movimento era necessária antes das obras da rodovia? A senhora sabe dizer quais foram as medidas compensatórias impostas ou pagas para a associação ou para a comunidade em razão da duplicação da BR-101?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Não tenho conhecimento desses valores. E, sobre a participação da Cintia Muller como sócia da associação, acho implausível, uma vez que a Associação Rosa Osório Marques se define como composta por herdeiros e coerdeiros de Rosa Osório Marques, o que não se aplica ao caso dessa pesquisadora. Sobre o que consta na tese de Cíntia, não conheço. E o senhor poderia, por gentileza, refazer a segunda parte da pergunta?
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu gostaria até que, para não ter nenhuma dúvida, a senhora recebesse das mãos do Presidente a cópia da ata que descreve a participação como sócia da Dra. Cíntia.

Observe-se a considerável probabilidade de que esta fundação venha a receber ou já tenha recebido recursos financeiros a título de compensação socioambiental em procedimentos de licenciamento, principalmente, aquele ligado à duplicação da BR 101, que passa pela localidade. Isto é mais uma evidência da confusão de interesses entre os técnicos do Grupo de Trabalho, no exercício da função pública, e aqueles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretamente interessados em seu resultado final. Em outras palavras, aqueles que realizam o estudo e "julgam" tratar-se ou não o território "Morro Alto" de um "quilombo" são os mesmos que se beneficiarão com sua demarcação, seja pela administração da própria terra (por meio da Associação Comunitária Osório Marques), seja pela gestão de recursos advindos com o suposto impacto socioambiental causado pela duplicação da BR 101 naquele trecho.

Neste sentido, o próprio sr. WILSON MARQUES DA ROSA, presidente da associação quilombola, afirma, em entrevista, ter ingressado em juízo pleiteando indenização pela duplicação da BR 101[37]. Inclusive, no próprio trabalho da Sra. CÍNTIA BEATRIZ MULLER é relatada uma grande urgência de se constituir a associação antes do início das obras na BR 101:

> A pressa de Wilson (que passou a ser presidente da Associação) também é compreensível pois as obras de duplicação da BR 101 estavam para iniciar a qualquer momento. Sua aflição era constituir uma associação registrada para se impor coletivamente frente ao então DNER e pleitear, além de reconhecimento, políticas compensatórias para a comunidade. Porém, esse cenário político não justificava a pressa com que a discussão sobre certos artigo importantes estava sendo deixada de lado. Outra "agente" chamou a atenção para o fato de que naquela reunião de discussão doestatuto havia mais "agentes do que "moradores". Daisy sugeriu que se desse mais tempo para a comunidade, ao que Wilson respondeu que era "essencial aprovar o estatuto" para tornar "legal o movimento". Como se para que a mobilização que estava acontecendo ali fosse reconhecida pela sociedade houvesse a necessidade de alguma chancela "legal", semelhante ao paradigma herdeiro: remanescente de quilombo.[38]

[37] QUILOMBO Morro Alto - Coletivo Catarse, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=M3RlCcIMjRU, acesso em 15 set. 2016.

[38] MULLER, Cíntia Beatriz: Comunidade Negra de Morro Alto: uma análise etnográfica da constituição de campos de disputa em torno da construção do significado da identidade "remanescente de quilombos". Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia social, 285p, p. 122.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, a própria Sra. DAISY, coordenadora dos trabalhos, participou ativamente na elaboração do Estatuto da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, que reivindica a área. Assim conta trecho da dissertação de doutorado da Sra. CÍNTIA, que, como dito, compôs o Grupo de Trabalho:

> "Sob a ótica do presidente da associação, o estatuto de Morro Alto deveria ser aprovado o mais rápido possível já que era 'copiar uma coisa de lá e passar para cá'. Daisy Barcellos, antropóloga, tentou argumentar explicando que em Casca houve todo um processo de discussão na comunidade para se chegar a versão final do estatuto."[39]

Perguntada sobre a questão, a Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS disse que pode ter participado, mas somente como observadora e, novamente, afirmou não ter lido a tese da Sra. CÍNTIA BEATRIZ MULLER (da qual fez parte da banca examinadora):

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Em trechos da tese de doutorado de Cíntia Beatriz Müller, que a senhora não usou, é afirmado que a senhora participou da elaboração e revisão do estatuto dessa Associação Comunitária Rosa Osório Marques. Diante desse fato, pergunto: a senhora confirma a sua participação?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Na elaboração do estatuto? Eu estava presente na reunião como observadora, como os demais antropólogos. O irmão do Vilson, o Romildinho — porque ele leva o nome de Romildo em homenagem ao Romildo Bolzan, que foi Deputado pelo PDT e agora é Presidente do Grêmio...
>
> (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

[39] MULLER, Cíntia Beatriz: Comunidade Negra de Morro Alto: uma análise etnográfica da constituição de campos de disputa em torno da construção do significado da identidade "remanescente de quilombos". Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia social, 285p, p. 122.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Não é Presidente do Grêmio?

O SR. DEPUTADO MARCON - É o filho dele.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - O filho dele? Não eu estou falando do Romildinho.

O SR. DEPUTADO MARCON - É uma homenagem ao pai do Romildo.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Ao pai do Romildo.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então, a senhora participou? Confirma a sua participação, então?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Como observadora.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas participou?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Como observadora.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.K., mas teve o contato no mesmo grupo de trabalho e participou.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Agora só vendo as atas para ver de quais reuniões eu participei. Eu não participei de todas, porque eu não pude me licenciar das minhas atividades na universidade. Eu segui trabalhando. Eu não me lembro se eu era coordenadora da graduação, membro da comissão da graduação, membro do CEP...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Só para lembrar, recordar, já que a senhora não participou da questão da Cíntia Muller, das folhas 122 da tese de doutorado da Cintia Muller extraio o seguinte trecho:

> “Sob a ótica do presidente da associação, o estatuto de Morro Alto deveria ser aprovado o mais rápido possível, já que era ‘copiar uma coisa de lá e passar para cá’. Daisy Barcellos, antropóloga, tentou argumentar explicando que em Casca houve todo um processo de discussão na comunidade para se chegar à versão final do estatuto.”

A senhora nega essa afirmação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Posso ter dito, porque é bem a minha cara. Isso de “tira de lá e bota para cá” não funciona em caso nenhum.
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - A senhora nega essa afirmação?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - A afirmação da Cíntia?
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - De que pode ter sido?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Não sei. Ela é que escreveu. Eu não conheço a tese dela.

Outro ponto que demonstra a interferência, ou melhor, o “conluio” entre aqueles que reivindicavam a demarcação do quilombo (mais precisamente os líderes daquele grupo que, posteriormente, constituiu a Associação Rosa Osório Marques) e o Grupo de Trabalho, é encontrado no relato de uma afrodescendente nascida na localidade, onde a mesma aponta que a antropóloga responsável pela pesquisa era levada pelo Sr. WILSON (presidente da associação) para a visitação das residências e elaboração da pesquisa:

> A SRA.“DEPOENTE” - Não, ela começou a visitar mandada pelo Wilson, acompanhada por ele, né? Porque ele que era o fundador, ele era o Presidente. Depois ele ficou, de um tempo para cá, muito doente. Ele colocou outra, assim, uma professora no lugar dela, dele. Mas ele está sempre... É o cabeça, né? Ele é o cabeça de tudo. E o pessoal, no nosso lugar, inventou, nesse laudo deles que os negros eram massacrados pelos brancos, que não participavam das mesmas festas, das mesmas festividades. E isso tudo é mentira. Eu sou mãe de quatro filhos, duas mulheres e dois homens, e todos casados com brancos. Nunca houve inimizade. Tem minhas filhas padrinhos brancos. Então, a gente sempre viveu bem com a vizinhança, com a comunidade, mas eles criaram uma história fraudulenta e mentirosa, né? Eu acho que a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> não tem por que continuar numa situação desta. A gente quer mudar isso aí, né? E o nosso lugar nunca foi terra de quilombola. Eles ali, pelo mesmo jeito, são plantadores, que lidam com a verdura deles. Estão ameaçados de perder. Então, a gente está lutando para que isso aí se reverta.[40]

Ora, o próprio presidente da Associação interessada, absurdamente, conduzia os trabalhos dos antropólogos! Não sem razão, nenhum morador não afrodescendente da região fora visitado pelo Grupo de Trabalho.

Nesse sentido, moradores da região, perguntados em diligência externa da CPI Funai e Incra, se algum membro do Grupo de Trabalho visitou ou chegou a conversar com alguma pessoa que não era tida como afrodescendente, responderam:

> O SR.“DEPOENTE”[41] - Não.
>
> A SRA.“DEPOENTE” - A minha residência nunca foi ninguém.
>
> O SR.“DEPOENTE” - Sou “DEPOENTE”. Em Osório, não. Nós desconhecemos algum fato de levantamento, de alguma pesquisa, alguma conversa com pessoas que não são de origem afrodescendente, pelo menos com o objetivo claro que a gente tenha ouvido.
>
> A SRA.“DEPOENTE” - Assim como os colegas, eu tenho uma história bem...Já estamos em cinco gerações na nossa propriedade. Moro ali. Os vizinhos têm um bom relacionamento tanto com afro como não afro. Nunca fomos... Os não afros nunca foram visitados (...)
>
> O SR.“DEPOENTE” - Nesse processo também eu gostaria de relatar o grau de parcialidade do INCRA para tratar esse assunto. Primeiro, a tentativa de, já o processo rodando, rodando, rodando, até chegar ao nosso conhecimento. Quer dizer, se conheceu através de uma causalidade, porque um morador descobriu que os caras

[40] CPI Funai Incra, Nota Taquigráfica 0490, de 24 de maio de 2016.

[41] Os nomes foram ocultados para que se preserve a identidade das pessoas, contudo, a íntegra das notas taquigráficas encontra-se na CPI – Funai e Incra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> estavam em Brasília movimentando isso. Aí foram... Inclusive acho que o "DEPOENTE" foi junto. Foram a Brasília, lá pegaram o laudo, que já estava pronto, sem o conhecimento de ninguém. Depois, em várias tentativas de conversa com o INCRA, sempre fomos muito mal recebidos. Numa reunião a que, inclusive, fomos representando uma associação de Morro Alto e outra de Aguapés — o "DEPOENTE" junto, eu, minha esposa, mais o que era o antigo Presidente — tinha lá o que era o Coordenador do INCRA daqui do Estado (nominado Roberto Ramos), mais um outro funcionário, mais um que tinha vindo de Brasília para escutar as nossas narrativas. Então, quando eu falei, eu disse: "Olha, o laudo de vocês é completamente contrário a todos aqueles mais antigos que eu, que moro aqui nessa região, que não tem nada nessa história". E nós da associação contratamos uma equipe de antropólogos que nos deu um laudo que, aparentemente, até um leigo, comparando um e outro, vai ver que esse está mais substancial. E o cara me disse assim: "Olha, isso não adianta. Esse seu laudo para nós não tem valor nenhum, porque nós também temos antropólogo aqui e recebemos esse relatório e já foi aprovado. Então, o de vocês não tem valor nenhum".

Neste diapasão, segundo relatos, um cidadão que reivindicava a demarcação do território como remanescente de quilombo seria uma das servidoras do Incra responsáveis por analisar o procedimento:

> O SR."DEPOENTE" - Sobre esse encontro que houve com o INCRA e a forma que eles nos receberam, dizendo que não tinha valor nenhum o nosso contralaudo, o INCRA... A gente percebeu que eles estavam instrumentalizados, se é essa a palavra, com a finalidade de que esse processo andasse, independente de qual situação, de qual argumentação do contralaudo ou das nossas defesas, independente do que nós fôssemos apresentar, independente do conteúdo concreto de documentação de que não existia quilombo, de que nunca ocorreu isso aí — pelo que se entendeu. E isso fica bem claro na forma de uma das pessoas que participa, que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> funcionária do INCRA, ou até então era funcionária do INCRA, a D. Ieda Ramos, que inclusive mencionava um e-mail com o INCRA — Ieda INCRA, alguma coisa assim — e um vídeo que foi publicado em 6 de outubro de 2011 pela Catarse, onde ela afirma ser quilombola do Morro Alto, onde ela afirma ser associada, representando a associação. Tanto ela, que é funcionária do INCRA... Se é funcionária do INCRA, é uma situação. Agora, tu chegar como funcionária, dizendo que é associada a uma associação, que o INCRA mesmo é quem vai julgar administrativamente o processo ou não? Ou seja, se eu trabalho, se eu sou de lá, eu vou julgar a meu favor. Não tem imparcialidade aí. Por mais imparcial que a pessoa seja, isso não existe, não existe.

Além da parcialidade da equipe contratada para proceder aos processos de identificação em “Morro alto” e da falta de oportunização de adequado contraditório pelo Incra, é possível identificar uma grande “ideologização” da pesquisa, a enviesar os trabalhos. Um ponto bastante indicativo deste fato é que os pesquisadores parecem defender um uso coletivo da terra, contudo, se olvidam de que esse uso coletivo há muito não existe (se é que um dia já existiu) naquela localidade. Tanto é verdade que, muitas das pessoas que se declararam “remanescentes de quilombo”, após descobrirem a titulação coletiva da terra, não mais queriam o reconhecimento daquele território como quilombola.

Nesse sentido, segundo o senhor ROQUE CALLAGE NETO, pesquisador contratado para fazer um contra laudo, após serem alertados da titulação coletiva das terras, 78% das pessoas passaram a ser contra o reconhecimento de “Morro Alto” como um remanescente de quilombo. Neste sentido, relatou o pesquisador em audiência pública realizada pela CPI Funai e Incra:

> A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Dr. Roque, apesar de omisso o texto constitucional, o Decreto nº 4.887, de 2003, estabelece que a propriedade será concedida de forma coletiva a comunidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remanescentes de quilombo.

Pergunta formulada: com seu conhecimento e sua experiência profissional, o senhor entende que a titulação coletiva é o caminho mais adequado à pacificação social? No caso específico de Morro Alto, a população local já cultivava a terra de forma coletiva quando da realização do estudo técnico a mando do INCRA? O senhor sabe dizer se a população tomou prévio conhecimento de que a adesão ao projeto quilombola significaria, na verdade, perder a posse ou a propriedade da terra, mediante uma titulação coletiva? Como reagiram quando souberam que perderiam a posse ou a propriedade individual da terra?

O SR. ROQUE CALLAGE NETO - O caminho da titulação é o pior, porque, na verdade, desempodera as pessoas, tira delas o poder de decidir sobre as suas vidas. Inclusive, é uma forma semelhante ao kolchoz soviético. Nas reformas soviéticas feitas na propriedade rural, primeiro, havia a propriedade privada da terra. Lenin assim declarou. Deu aos camponeses o direito de ter propriedade privada. Foi uma alegria geral. Depois, quando Stalin assumiu, decretou a propriedade coletiva da terra. E a produtividade baixou violentamente. Os camponeses ficaram totalmente desmotivados, porque não tinham a ambição pessoal de produzir. Não eram nem cooperativas. Cooperativa era o modelo do sovkhoz. O modelo do kolchoz representava a propriedade comunizada da terra.

Teoricamente, num modelo como esse, o que vai acontecer é o seguinte: as pessoas vão ficar com o usufruto, mas não vão ter a propriedade. Comissários vão gerir. Então, o sujeito, até para mudar uma lâmpada na sua casa, vai ter de pedir autorização para o gerente geral. É claro que eu estou chegando ao extremo, mas isso pode acontecer. Para receber um hóspede em casa, o sujeito terá de pedir autorização. Essa é uma das questões. A população não sabia disso. Nas pesquisas que nós fizemos, há um índice de revolta muito grande por isso. Houve reuniões iniciais para prestar bem-estar social para a população. Quando a população soube que se tratava de um modelo coletivista da terra, e não de bem-estar social, e que teria de participar de um projeto coletivista, houve números assombrosos. Hoje, 66% estão contra o modelo e mais 12% estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcialmente contra, ou seja, acreditam que haja coisas boas, mas não querem a presença da associação quilombola na comunidade, querem que vá embora. Então, 78% estão contra.

Eu tenho umas transparências sobre essa pesquisa que eu fiz. Não sei se vai sobrar tempo para mostrá-las.

Em acréscimo, um trecho do estudo enviado à CPI Funai e Incra pelo próprio pesquisador:

O QUE A POPULAÇÃO AFRODESCENDENTE DE MORRO ALTO PENSA DO MOVIMENTO QUILOMBOLA

A mesma pesquisa semi-estruturada, organizada na forma de entrevistas, realizada com 51 afrodescendentes, no mês de dezembro de 2011, gerou uma amostragem. Acrescida do depoimento recolhido de 13 visitados entre o primeiro e segundo semestre de 2011, a pesquisa geral *totalizou 64 domicílios pesquisados*.

A pesquisa revelou que **64.06% são totalmente desfavoráveis ao movimento quilombola** e ao projeto deste movimento. As razões estão expostas no volume em anexo (Indicadores e Aspectos Empíricos. Pesquisas e Entrevistas com Afrodescendentes em Morro Alto).

12.50% são parcialmente desfavoráveis, considerando que há alguma justiça a fazer no sentido de reparar aspectos que merecem atenção, mas não concordam com os meios e os métodos utilizados, especialmente com a idéia de retirar populações da área. Também não concordam com o projeto de africanizar a região.

Assim, somada a rejeição completa e parcial, temos um total de **76.56% da população afrodescendente que não deseja o projeto quilombola,** seja no total, seja nos seus aspectos de metodologia fundamental.

Esta população constitui, hoje, um terço da população *total* da região.

Corroborando a ideia, os moradores locais, dentre os quais, a Sra.“DEPOENTE” que, anteriormente, fazia parte da associação quilombola, percorreu as casas existentes em Morro Alto, chegando a conclusão de que ali residiam 111 famílias de afrodescendentes, dos quais 78% são contra a demarcação de “Morro Alto” como remanescente de quilombo. Assim, a grande maioria daqueles que, em tese, se beneficiariam com a demarcação (os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"quilombolas"), não a desejam. Inclusive, foi entregue à CPI Funai e Incra cópia do material utilizado na pesquisa, do qual se apresenta um exemplo:

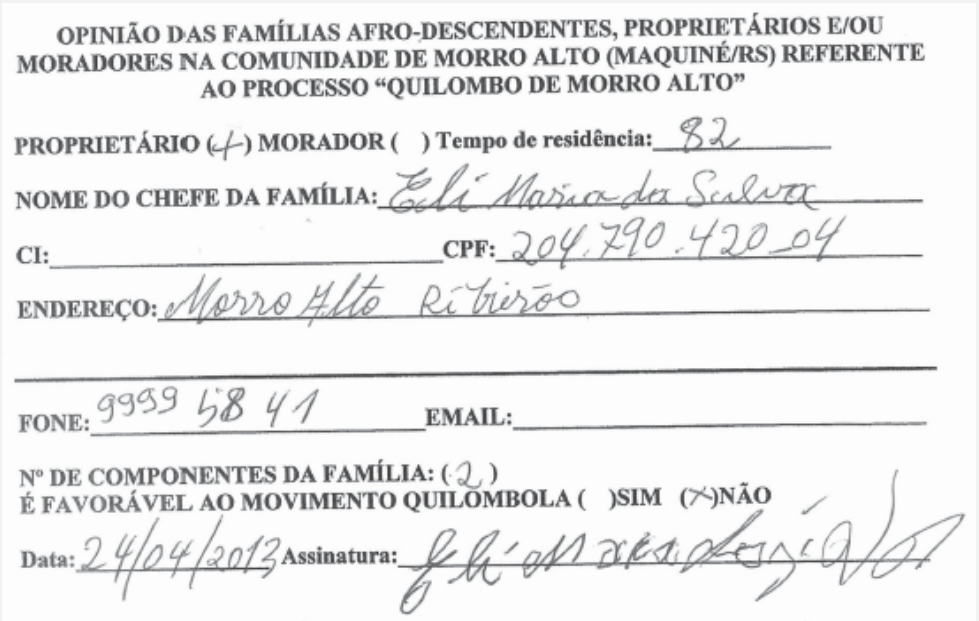

OPINIÃO DAS FAMÍLIAS AFRO-DESCENDENTES, PROPRIETÁRIOS E/OU MORADORES NA COMUNIDADE DE MORRO ALTO (MAQUINÉ/RS) REFERENTE AO PROCESSO "QUILOMBO DE MORRO ALTO"

PROPRIETÁRIO (4) MORADOR ( ) Tempo de residência: 82

NOME DO CHEFE DA FAMÍLIA: Eli Maria da Silva

CI: _____ **CPF:** 204.790.420-04

ENDEREÇO: Morro Alto Ribeirão

FONE: 9959 58 41 **EMAIL:** _____

Nº DE COMPONENTES DA FAMÍLIA: (2)
É FAVORÁVEL AO MOVIMENTO QUILOMBOLA ( )SIM (X)NÃO

Data: 24/04/2013 **Assinatura:** _____

Nesse sentido, questionados quem era favorável ao reconhecimento daquele território como remanescente de quilombo, os moradores ouvidosresponderam:

> O SR."DEPOENTE" - De branco, nenhum. De pretos, ou afrodescendentes, a pesquisa D."DEPOENTE" fez, deu de 78% dessas 111 famílias, que têm aproximadamente 200, 300 membros. (...)
>
> O SR."DEPOENTE" - Acontece que esse quadro deve ter já aumentado dos não favoráveis. Os favoráveis devem ter diminuído substancialmente, porque passaram a entender mais do processo.
>
> A SRA."DEPOENTE" - E pelos anos que faz. Promessa de ganhar casa, promessa de ganhar isto, promessa de ganhar emprego, tudo quanto é coisa, as pessoas se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> induzem. Agora, nada disso aconteceu. Muita gente já está...

A antropóloga coordenadora, Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS, em audiência pública realizada pela CPI Funai e Incra, perguntada sobre esta questão, respondeu que o Grupo de Trabalho alertou sim os remanescentes de quilombos sobre a titulação coletiva da terra. No entanto, não soube entrar em maiores detalhes, deixando de explicar como se deu o "alerta":

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. No prefácio do livro Comunidade Negra de Morro Alto, do qual a senhora é coautora, está consignada a ideia de que a demarcação do quilombo é de suma importância para que seus membros, de posse do título de propriedade, possam fazer a transmissão formal dela para os seus herdeiros, de modo que a ausência dos títulos causa grande prejuízo à comunidade.
>
> Os cidadãos de Morro Alto foram efetivamente alertados pelo grupo técnico de que, caso reconhecido o território como remanescente de quilombo, o título de propriedade seria concedido de forma coletiva? Em caso afirmativo, de que forma essa questão foi tratada com os membros da comunidade?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Como assim "de que forma"?
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Vou repetir...
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - O início da pergunta eu entendi, em função da titulação coletiva, porque isso foi explicitado a eles, que a demanda deles resultaria nessa questão. Agora, isso é um dispositivo legal, e não se teria como interferir em algo que estava posto.
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas foi alertado a eles isso?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS – Sim.

No entanto, a própria senhora DAISY MACEDO DE BARCELLOS admite não haver, no momento de sua pesquisa, o uso coletivo daquele território. Assim, ganha supedâneo a tese segundo a qual o reconhecimento daquele território como remanescente de quilombo e a consequentemente titulação coletiva da propriedade não beneficiará grande parte dos habitantes de Morro Alto. Este benefício, de fato, poderá ficar restrito aos líderes da associação que reivindica a demarcação e àqueles que não possuem propriedade no local e/ou que vieram de outras regiões para reivindicá-la:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Obrigado, doutora. Então, nesse caso,

realmente houve, dentro do entendimento pessoal, o cuidado de tratar as posições divergentes a respeito do tema.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Sim.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO – Está bem. Aqueles cidadãos, em

Morro Alto, quando da pesquisa realizada pela senhora, cultivavam a terra de forma coletiva ou individual? Gostaria de ouvi-la, assim, de forma bem sucinta.

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Olha, eles se ajudavam, mas não havia, eu acho... O pixuru sempre foi uma prática entre compadres, né?

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Então, era coletiva?

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - É, eles narram que sim, que se ajudam.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas a senhora fez o estudo in loco.

Pergunto sobre o que a senhora viu, e não ao que foi narrado apenas. Essa ...

A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Sim. Sim. Vi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> o vizinho ajudando o vizinho a colher a cana.
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas o cultivo era individual?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Individual.
>
> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Tinha colaboração, mas era individual?
>
> A SRA. DAISY MACEDO DE BARCELLOS - Sim. Sim.

Como mais uma evidência de que a titulação coletiva da terra não foi devidamente esclarecida aos habitantes da região de Morro Alto, observa-se que na própria tese de doutorado da SRA. CÍNTIA BEATRIZ MULLER, que narra de forma bastante minuciosa os atos da equipe de trabalho, é citado apenas uma única vez o debate sobre a posse coletiva da terra. Debate este que teria ocorrido na reunião do dia 18 de agosto de 2001, na qual estavam presentes apenas 27 dos 920 membros da comunidade.

Nesse sentido, inclusive, uma cidadã que fazia parte daqueles que reivindicam o quilombo, relatou, em diligência externa da CPI Funai e Incra, que, após perceber tratar-se de uma fraude, passou a não mais desejar o reconhecimento de “Morro Alto” como um território remanescente de quilombo:

> A SRA.“DEPOENTE” - A D. “DEPOENTE”, quando se iniciou o processo, ela fazia parte do outro contra... favorável...
>
> A SRA.“DEPOENTE” - Favorável a eles, né? Porque a gente não sabia até que dimensão iria esse processo. Eu hoje sou viúva, mas, na época em que o meu marido era vivo, ele entrou também nessa comissão. Aí logo em seguida, em 2002, ele faleceu. Está fazendo 14 anos. E eu comecei a ir e perceber que isso aí era uma fraude, que eles queriam tirar a terra. Eles explicavam para a gente que a gente entrasse na associação. Aí a gente era sócia, preenchia aquela ficha e a partir daquele momento, se se criasse, se essa área fosse titulada como quilombola, nós não éramos mais donos. A gente não podia construir, a gente não podia vender. Qualquer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> dos sócios que precisasse podia vir fazer uma casa em cima do que era nosso. Aí eu caí fora. Não aceitei porque uma coisa que é minha eu vou dar para os outros e vou perder, né? Então, eu mudei pro outro lado, que aí fundou a Associação das Terras de Maquiné e comecei a falar com as pessoas, a vizinhança.

Aliás, houve relatos que as pessoas foram enganadas, inclusive, pelo próprio senhor WILSON (líder do movimento e então presidente da ASSOCIAÇÃO ROSA OSÓRIO MARQUES). Segundo os moradores locais, falava-se que o levantamento que estava sendo realizado seria para titular as terras daqueles que ali se encontravam em Morro Alto como “posseiros”, o que facilitaria o acesso ao crédito rural:

> E isso eu ouvi do próprio Wilson, não lembro se em 98, 2002, por esse período aí, na UFRGS, onde nós participamos junto... Eu, “DEPOENTE”, além de agricultor de Aguapés, faço parte da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, e nessa época já participamos de um programa, junto com a UFRGS, para desenvolver a coleta da samambaia-preta como atividade econômica sustentável que existia na região. A UFRGS fez esse trabalho e, paralelamente, também fez esse outro trabalho de levantamento da área. O que o próprio Wilson... E a proposta que existia na época era de que se fizesse um levantamento para titular as propriedades daquelas pessoas que não tinham documento, do pessoal lá que tem 10 hectares, 16 hectares, que nem o S. Manoel relatou. Ele recebeu o título da propriedade em nome dele, para que ele pudesse entrar como cidadão nos programas do Governo e pudesse tirar um Bloco de Produtor hoje. Se ele não tiver um título, a matrícula da propriedade, não consegue tirar um Bloco de Produtor no Estado. Então, colocar o pessoal como cidadão, para poder usufruir dos programas e cumprir sua obrigação de cidadão... Pois, bem, até então, todo o mundo...
>
> A SRA.“DEPOENTE” - Acreditou nele...
>
> O SR.“DEPOENTE” - É louvável... Vamos fazer isso. Não tem coisa melhor do que, ao invés de gastar 10, 15, 20 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> para titular a tua propriedade, tu receber isso ali, através de um programa.(...)
>
> O SR.“DEPOENTE” - Isso foi o que o Wilson me falou na época, que eram as pessoas que colocavam isso na época para — aí entendemos o porquê — ter a adesão das pessoas. Porque a D.“DEPOENTE”, se fosse para ter toda essa celeuma, toda essa circunstância de tirar toda a propriedade, está aí ela relatando que não concordaria. Mas, na época, como teve essa proposta de resgatar a história para titular a propriedade dela, ou resgatar, ou buscar uma história, ou conduzir...

Outro ponto a ressaltar o viés do Grupo de Trabalho é o fato de que os mesmos não consideraram a miscigenação existente na região e sequer foram capazes de ouvir as pessoas que se manifestavam contrariamente à demarcação do território como remanescente de quilombo. Vejamos a fala de um morador local, em diligência externa da CPI Funai e Incra:

> O SR.“DEPOENTE” - Até porque a comunidade, com exceção de meia dúzia que iniciou esse processo, sempre teve uma harmonia muito grande. São casados, é filho de um preto com branco, uma miscigenação como acontece no Brasil inteiro. Então, ali está todo mundo em paz ainda, com algumas restrições porque está vivendo essa tensão, não é?

Em complemento, o pesquisador ROQUE CALLAGE NETO, em audiência pública perante a citada Comissão Parlamentar de Inquérito:

> O SR. ROQUE CALLAGE NETO - O problema das terras para afro-brasileiros no Brasil vem desde a República. É o problema mais grave, porque, na verdade, houve uma omissão dos legisladores da República, com as vastas terras devolutas que este País tinha. Nesse sentido, a República tem uma dívida social, realmente. Nós todos sabemos que tem. Naquele momento, tinha que ter sido resolvido, porque os nossos irmãos afro-brasileiros de fato tinham habilitações, habilitações rurais, sabiam trabalhar a terra. Agora, o problema que se coloca aqui é que isso não pode ser feito ao atropelo da legislação nem tirando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> pessoas que estão lá há 100 anos, 150 anos, tituladas, inclusive. Muitas vieram com o suor do seu rosto, os ítalo-brasileiros, os germano-brasileiros, especialmente para todo o sul do Brasil, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e também para outras regiões do Brasil, em outras situações. São comunidades euro-afro-brasileiras sendo expulsas do convívio social. O que significa isso em antropologia? Significa comunidades miscigenadas. Em Morro Alto, há um alto índice de miscigenação. Negros e brancos estão miscigenados, inclusive com filhos. A 4ª geração e a 5º geração, há 20 anos, são miscigenadas. Há uma vasta miscigenação. Então como é que ficaria? Vamos separar as comunidades? Vamos separar brancos e negros? O projeto todo é mal concebido.

Diante do exposto, torna-se evidente a imparcialidade da equipe, direcionada previamente a uma decisão final já construída antes mesmo do início dos trabalhos.

Ora, por qual razão a questão do uso coletivo da terra não fora esclarecida aos demais moradores da região durante a pesquisa? Por que fato tão importante fora relatado somente aos presentes em uma única reunião na Associação Rosa Osório Marques, que representavam apenas 2,9 por cento dos membros da comunidade? Por que membro do Grupo de Trabalho consta como sócio fundador da referida associação? Quais os motivos da ausência de licitação para contratação da profissional que coordenou os estudos iniciais? Por que o Grupo de Trabalho não citou qualquer entendimento contrário ao reconhecimento daquele território como remanescente de quilombo ou sequer conversou com pessoas que se manifestavam contrariamente? Por que os antropólogos foram, em sua pesquisa, conduzidos pelas pessoas diretamente interessadas na demarcação, que participaram ativamente da pesquisa? Por que o Grupo de Trabalho sequer mencionou a divergência existente quanto aos requisitos constitucionais para a demarcação da área, tomando como verdade absoluta uma das correntes teóricas, a que lhes era mais favorável? De fato, em um estudo sério, transparente e imparcial estas questões deveriam ter sido devidamente abordadas, razão pela qual se torna imprescindível uma investigação mais aprofundada para esclarecimento do tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por óbvio, a parcialidade propicia, favorece, ou, quando muito, "fecha os olhos" para as fraudes. De fato, pôde este Parlamentar levantar alguns pontos que enrobustecem a tese segundo a qual a demarcação de Morro Alto como remanescente de quilombo possui sustentáculo fraudulento.

Primeiramente, há de destacar que o Sr. WILSON MARQUES DA ROSA, líder do pleito "quilombola" na região, sequer habitou o local no passado, sendo residente em uma outra comunidade, denominada "Prainha". Assim relataram moradores locais em diligência externa da CPI Funai e Incra, em Porto Alegre, no dia 24 de maio de 2016:

> O SR."DEPOENTE" - Sim. Eu sou "DEPOENTE". O Wilson é Wilson Marques da Rosa. Ele até então respondia como Presidente da Associação Rosa Osório Marques, que é a associação quilombola. Essa é pessoa a que a D. Selmira faz referência.
>
> A SRA."DEPOENTE" - E é o representante na comunidade, líder. Na verdade, ele que iniciou esse processo todo desde o início. Ele é morador da Prainha. (Pausa.) O meu nome? "DEPOENTE".
>
> A SRA."DEPOENTE" - É conheço. O Wilson nunca morou em Morro Alto. Ele é morador da Prainha. Nasceu e se criou na Prainha. Não sei o porquê ele pegou Morro Alto para fazer esse tipo de coisa, né? Mas ele nunca foi morador dali, nunca estudou ali, nada. Dizem que ele ia fazer esse processo, andar ali no Morro Alto e depois passar a fazer na Prainha também. Mas nunca morou ali nem estudou. Nada, nada. É conhecido como a gente se conhece na localidade, a vizinhança. Mas nunca foi morador. Disso eu tenho a plena certeza.

Inclusive, após ser acometido por doença, o Sr. WILSON teria colocado uma prima na liderança da associação, também moradora de outra localidade:

> O SR."DEPOENTE" - O Presidente dela ainda é o Sr. Wilson?
>
> A SRA."DEPOENTE" - Olhe, ele esteve muito doente. Ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> botou uma prima dele, a Profa. Elisabeth. Não sei se ainda é, porque eu não participo, né? Mas...
>
> O SR.“DEPOENTE” - A Profa. Elisabeth é moradora da área?
>
> A SRA.“DEPOENTE” - Não, não. É lá da Prainha, de onde ele mora. Isso eu tenho certeza, porque a gente regula a idade, é amiga de infância, de mocidade. Mas nunca morou ali também.

Ademais, uma afrodescendente nascida no local, relatou que, no passado, não houve a presença de escravos naquele território:

> A SRA.“DEPOENTE” - Cento e onze famílias negras. Afrodescendentes, porque são negros né, como eu sou também. Mas eu já vou fazer 70 este ano, se Deus quiser. Meus avós faleceram com cento e tantos anos. Nenhum foi escravo. Nunca teve escravo que eu conhecesse no nosso lugar. Agora desencantaram que tinha galpão de escravo, disto e daquilo, de quilombola, para inventar essa história. Eu conheço umas que fizeram esses laudos, tem a Daisy, tinha o Rodrigo, tinha a Mariana, tinha uma turma que visitava as casas da gente, tirando foto, fazendo pergunta e escrevendo e formando um relatório, para depois formar esse laudo fraudulento, mentiroso que eles construíram, né? Então, tirando fotografia das casinhas mais velhas que tinha, para mostrar que aquilo ali era um lugar que necessitava de criar isso aí para ajudar, para fazer fábrica, para fazer escola, para fazer isso, fazer aquilo. Olha, foi... está tudo aí no papel a história deles.

Outro ponto identificativo da fraude também é extraído do relato dos moradores locais em diligência externa da CPI Funai e Incra, quando afirmaram que os responsáveis pelo movimento demarcatório de Morro Alto, além de inventarem “mentiras” a respeito de conflito étnico no local, traziam pessoas advindas de outras localidades para “incorporar” a demanda, mediante falsas promessas, dentre as quais, a entrega de residências:

> A SRA.“DEPOENTE”- Não, ela começou a visitar mandada pelo Wilson, acompanhada por ele, né? Porque ele que era o fundador, ele era o Presidente. Depois ele ficou, de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempo para cá, muito doente. Ele colocou outra, assim, uma professora no lugar dela, dele. Mas ele está sempre... É o cabeça, né? Ele é o cabeça de tudo. E o pessoal, no nosso lugar, inventou, nesse laudo deles que os negros eram massacrados pelos brancos, que não participavam das mesmas festas, das mesmas festividades. E isso tudo é mentira. Eu sou mãe de quatro filhos, duas mulheres e dois homens, e todos casados com brancos. Nunca houve inimizade. Tem minhas filhas padrinhos brancos. Então, a gente sempre viveu bem com a vizinhança, com a comunidade, mas eles criaram uma história fraudulenta e mentirosa, né? Eu acho que a gente não tem por que continuar numa situação desta. A gente quer mudar isso aí, né? E o nosso lugar nunca foi terra de quilombola. Eles ali, pelo mesmo jeito, são plantadores, que lidam com a verdura deles. Estão ameaçados de perder. Então, a gente está lutando para que isso aí se reverta.

A SRA.“DEPOENTE” - A senhora lembra, D. “DEPOENTE”, o pessoal que vinha participar dessas reuniões? Porque a senhora me comentou outro dia que vinham pessoas, ônibus.

A SRA.“DEPOENTE” - Sim, ônibus. Eles levavam ônibus daqui de Porto Alegre para lá, com pessoas que diziam que tinham terra, que a avó ou a tia ou lá não sei quem tinha terra antigamente no Morro Alto — eu nem conhecia aquela gente —, para essas nossas terras serem deles depois também. E iam com excursão. Tem prova. Todo mundo lá da vizinhança viu e sabe. Até, hoje é Senador, o Paim fez uma reunião uma época lá. Eu nem fui nessa reunião. Mas teve colega que foi. Eles lutaram muito. Agora está meio caído com a doença do Wilson e o pessoal também começou a ver. Foi prometida casa própria, foi prometida muita coisa, deram cesta básica. E isso tudo foram perdendo, já não está vindo. Ninguém nunca ganhou uma casa. E aí as pessoas vão se distanciando, né? Foi uma turma de professores da UFRGS. Parava nesse colégio Santa Teresinha para dar aula disto, aula daquilo. Eu nunca participei, mas sabia que eles estavam ali. Ganharam um bom dinheiro, não sei se do Governo ou de quem, para se instalar lá. (...)

O SR.“DEPOENTE” - ... ou conduzir uma história para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se chegasse a isso e se pudesse titular a propriedade. Teve uma adesão grande. Passado um tempo, se disse que, aí, se criariam cooperativas, se criaria fábrica, empresa. Isso, hoje, conversando... Um rapaz certa vez me atacou na beira da 101 para dizer isso: "Olha, a proposta era criar emprego, criar fábrica, uma escola melhor, posto de saúde decente, enfim, moradia para a gente poder trabalhar e viver bem aqui. Tinha até uma maquete" — ele afirmou — "que demonstrava como seria. Depois de um tempo, sumiu tudo". Ele nesse gesto... "Sumiu tudo, acabaram com tudo aquilo, e agora só querem tirar a terra de todo mundo, e eu não concordo". Foi aí que ele nos relatou. A partir daí, as pessoas começaram... Quando mudou o objetivo do processo que era para adquirir esses 4.564 hectares... Inclusive, as pessoas não iam ter mais posse, não iam ser mais dominantes daquela posse, daquela propriedade, não teriam mais direito de uso e de venda sobre ela, como outras pessoas relataram: "Eu vendi uma parte da minha terra para pagar a faculdade do filho". Ora, mas se fosse um programa realmente preocupado com resgatar e incentivar as pessoas, não precisaria ele vender parte da propriedade para pagar a faculdade de um filho; teria outros programas que poderiam inserir essas pessoas para um objetivo de educação. Enfim, quando se mudou esse propósito, as pessoas moradoras de lá começaram a se afastar, e aí houve uma outra etapa, que era o recrutamento de pessoas de fora. Aí, levava-se um ônibus com pessoas para lá, para fazer festa, para pagar almoço, para pagar viagem. Enfim, houve todo esse recrutamento. Isso que a gente observou, que a gente acompanhou nessa análise. Aí, chegando ao ponto de hoje, em que... Como vimos ontem a D."DEPOENTE": "Eu não vi ninguém de lá. Não tinha ninguém de lá". Tinha... Moradores de lá não vêm. Quem estava aqui era esse advogado, o Onir Araújo, que fica incitando — quando nós chegamos lá, era o que estava de maestro lá, ensaiando os coros de grito de ordem ali —; esse Alain Adopo, que também fica articulando, é administrador, fez faculdade em Osório, na FACOS, de Administração e Comércio, alguma coisa assim; tinha um outro que parece que é Procurador do Estado, um senhor grisalho, barbudinho, de cabelo onduladinho, parece uma ovelha.(Risos.) Enfim, e tinha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

> também outras pessoas ali... Ah! tinha um mais fortinho, meio carequinha, meio... Também estava gritando ali. Essas pessoas não são de lá; são pessoas que ficam organizando e incentivando aqueles poucos que estão participando ou que participam. Mas realmente, o que nós não vimos hoje e há 6 ou
>
> 8 anos atrás nós víamos eram as pessoas que eram de lá virem participar, participavam, acreditando que era uma outra proposta.

Ainda, como forma de "pressionar", vale destacar a atuação de pessoas e autoridades que, mesmo antes de ser reconhecido Morro Alto como "remanescente de quilombo" adotaram medidas que somente deveriam ser tomadas depois de concluído o procedimento demarcatório. Cite-se, a título de exemplo, a alteração da escola rural local, cujo nome passou de "Escola de Ensino Fundamental Sta. Terezinha" para "Escola Estadual Quilombola de Ensino Médio Sta. Terezinha". Em uma carta destinada ao então Secretário Estadual de Educação, uma associação formada por moradores da região exteriorizou a insatisfação com a alteração:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maquiné, 06 de abril de 2015.

Ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

Excelentíssimo Sr. Governador José Ivo Sartori:

A Associação Comunitária dos Proprietários em Defesa da Terra de Maquiné/RS vem requerer a volta do nome da **"Escola de Ensino Fundamental Sta. Terezinha"**, localizada em Morro Alto/Maquiné, tendo este registro desde 1964,por ter sido alterada a denominação através do Decreto nº 51.121 de 13/01/2014, para **"Escola Estadual Quilombola de Ensino Médio Sta. Terezinha"**.
Os motivos para este requerimento são os seguintes:
- Historicamente, nunca houve quilombo neste município ou definição de área quilombola;
- Esta modificação altera substancialmente a história da Comunidade de Morro Alto;
- A alteração ocorreu sem a comunicação à comunidade através de Audiência Pública ou outra forma qualquer;
- A definição de Escola Quilombola sugere a idéia de Instituição de Ensino dirigida a uma comunidade específica.

Atenciosamente,

_____

José Luiz Quadros de Medeiros
Presidente

C/C Secretário Estadual de Educação
Sr. Vieira da Cunha.
C/C 11º CRE.
Sr. Gil José Davóglio

CPI - Funai e Incra
RECEBIDO
Em 24/05/16, às 11 h 00
Assinatura
7904
Ponto

O morador local, Sr."DEPOENTE", demonstrou seu descontentamento com a alteração da escola:

> Então, eu disse: "Pô, mas, então, o Governador está se antecipando, porque não existe ainda uma definição do nosso caso, estamos em litígio. Então, como é que ele já está pedindo dinheiro porque a escola está numa área quilombola? Ela não está numa área quilombola ainda." Então, a coordenadoria do Estado para a escola foi verificar a situação como estava a escola. Então, está aqui uma carta do 11º Conselho Regional de Osório, que diz assim: "Boa tarde, Jefferson, A Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Terezinha, localizada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Quilombo Morro Alto, em Maquiné — quer dizer, já estavam dizendo que já era um quilombo —, através do Parecer nº 1.022/2013, foi transformada, e o Decreto nº 51.121/2014 transformou e designou como 'Escola Estadual Quilombola de Ensino Médio Santa Terezinha'. Comparecemos no dia 19 de março de 2015 na referida escola e constatamos a seguinte realidade: a sala de direção está compartilhada com a orientação educacional; secretaria, sala exclusiva; refeitório, conjugado com a cozinha, a central de gás está caindo; sala de professores com banheiro; laboratório de informática; o banheiro masculino conta com três vasos sanitários e duas pias, não tem mictório; o banheiro feminino, com dois vasos sanitários e uma pia; na biblioteca o espaço para consulta acomoda em torno de cinco alunos; não dispõe de sala de supervisão, área coberta para educação física, laboratório de ciências, banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e acessibilidade a partir do portão. Esse processo, nº 278611900/14.8, para reformas emergenciais. Segundo a diretora, poderá haver algumas adaptações para viabilizar o credenciamento. Baseados no relatório acima, gostaríamos de receber informações por e-mail sobre como e quando iniciar a instrução do credenciamento e a autorização do ensino médio nessa escola. Setor de Processos, 11º Conselho Regional de Educação, Osório do Rio Grande do Sul." Fizemos também uma visita ao Conselho, e, possivelmente, o dirigente ali do Conselho nos garantiu que ele não ia fazer essa mudança porque não tinha ainda a estrutura para isso, mas que o decreto estava valendo.

Ademais, nos moldes do relato de um morador local, em diligência externa da CPI Funai e Incra no dia 24 de maio de 2016, em Porto Alegre, o fornecimento de água estaria sendo somente para aqueles declarados "quilombolas":

> O SR."DEPOENTE" - Tem um detalhe interessante, que a Prefeitura fez, colocou água. Ali todo mundo tinha poço artesiano. Aí o Prefeito colocou uma rede de água, com um poço central, mas fornecia água só para quem era quilombola. Agora, eles estão entrando com essa... Saindo da BR-101, RS-407, que liga de Morro Alto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Capão da Canoa, ao litoral, estão entrando com outra canalização para ir até a Faxina, mas só para casa de quem é afrodescendente ou que pertence àquilo ali. Esse dinheiro deve ter vindo desse movimento de quilombo, porque a Prefeitura não tinha esse dinheiro. Falando com o Prefeito, Alcir é o nome do Prefeito, ele disse: "Não, isso é verba que vem da área dos quilombos".
>
> A "DEPOENTE" - As merendas ele diz que vêm também.
>
> O "DEPOENTE" - Então, eles estão botando água, mas a água passa aqui. Eu sou branco, não ganho água. (Riso.) O cara é preto, ganha água. Que interessante o processo, né?
>
> A SRA."DEPOENTE" - Até o colégio que fica dentro dessa área a merenda é especial, que vem para os quilombolas, que é ganho pelos quilombolas. Isso é coisa, decerto, do Governo, porque uma área que não está intitulada ainda, como que já é quilombola, né?
>
> A SRA."DEPOENTE" - Dinheiro para a Prefeitura, eu não sei o valor. Algum dinheiro a gente sabe que vai, porque o Prefeito nos falou. Em virtude de nós sermos da associação, volta e meia estamos lá conversando. Agora até nem tanto. E uma vez ele comentou que ele recebeu dinheiro. A Prefeitura recebeu dinheiro. E ele até estava com alguma dificuldade de saber como direcionar essa verba.

Por todo o exposto, não restam dúvidas de que, por mais importante sob o aspecto acadêmico que possa ser o estudo sobre a "Comunidade Negra de Morro Alto", tem-se que, para fins Administrativos, o mesmo não pode gerar efeitos de delimitação do quilombo, ne medida em que, desde o princípio, transgrediu os princípios da impessoalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, sendo assim nulo de pleno direito.

Aliás, impende ressaltar que mesmo sob o aspecto exclusivamente acadêmico, o estudo em análise é passível de profundas críticas, tendo em vista o julgamento predeterminado da hipótese levantada. Por mais que não se possa exigir dos pesquisadores que se dispam por completo de seus valores e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convicções pessoais, em uma inatingível neutralidade, é exigível que, imbuídos de honestidade científica, incluam todas as nuances advindas de uma complexa sociedade democrática, o que nem de longe foi realizado pelo grupo de trabalho.

> A investigação imparcial depende, não da exclusão dos valores das práticas da pesquisa, mas da inclusão, em seus lugares apropriados, de todas as perspectivas de valor viáveis em uma sociedade democrática. Depende do compromisso com a neutralidade, entendida em termos de inclusividade, ou seja, para cada perspectiva de valor viável, ela fornece resultados que poderiam informar projetos práticos que incorporam os valores da perspectiva (cf. Lacey, 2008c, 2010a). A avaliação de risco padrão não é neutra. Uma maior realização do ideal da neutralidade depende do desenvolvimento de instituições que permitam tomar decisões democráticas a respeito das prioridades da pesquisa, e forneçam os recursos necessários para assegurar que, de fato na medida do possível, todos os interesses sejam servidos equitativamente. A neutralidade não diz respeito à ausência de valores na ciência, mas à equitatividade com relação às perspectivas de valor; não diz respeito à exclusão dos valores da ciência (nos lugares apropriados), mas à inclusão de todos os valores relevantes.[42]

Em síntese, a despeito do valor acadêmico que possa ter o estudo sobre a “Comunidade Negra de Morro Alto” (ainda que questionável também sob este aspecto), tem-se que, para fins Administrativos, o mesmo não pode gerar efeitos de delimitação do território como remanescente de quilombo, visto que afrontou os princípios da impessoalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, sendo, assim, nulo de pleno direito.

4.2. A nulidade do ato administrativo produzido em transgressão aos

[42] LACEY, Hugh: A imparcialidade da ciência e as responsabilidades dos cientistas. Sci. stud. vol.9 no.3 São Paulo 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípios da impessoalidade, moralidade e imparcialidade

Consoante prescreve o art. 37, *caput*, CF/88, "*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*".

No que se refere à imparcialidade, prescreve a doutrina:

> Imparcial será, portanto, a conduta objectiva, desinteressada, isenta, neutra e independente: imparcial será, enfim, a actuação de quem, na avaliação ou na acção, na escolha ou na decisão, se rege unicamente por critérios lógico-racionais, não se deixando influenciar por sentimentos estranhos ao circunstancialismo factual envolvente, qualquer que seja a sua origem, natureza ou relação com a questão controvertida [...] conduta verdadeiramente imparcial será apenas aquela que, para além de obedecer a parâmetros racionais de comportamento, tenha em atenção a totalidade dos interesses afectados pela próprio acção[43].

É certo que, a despeito de não estar expressa no texto constitucional, a *imparcialidade* também permeia a atuação administrativa, sendo corolário da *moralidade, impessoalidade* e *eficiência* da Administração, ainda mais quando o procedimento demarcatório leva à (des)constituição de direitos e incorpora o julgamento das contestações apresentadas por particulares.

Não sem razão, a imparcialidade é característica intrínseca à jurisdição e, indubitavelmente, ao procedimento administrativo destinado a julgar e (des)constituir direitos. Isso porque, a "*noção de 'imparcialidade' é ínsita à ideia de 'justiça', de modo que sua presença se faz indispensável sempre que houver algum tipo de atividade judicante em qualquer área do*

[43]RIBEIRO, Maria Teresa de Melo. O princípio da imparcialidade da administração pública. Coimbra: Almedina, 1996, p. 309.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Público"[44]. Nesse sentido, a Constituição de Portugal foi expressa em afirmar:

> "Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objectividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e á confiança nessa isenção. (art. 226)"

Também, nossos tribunais, tem reconhecido a necessidade da imparcialidade administrativa em procedimentos que julgam, constituindo ou desconstituindo direitos, como é o caso do procedimento administrativo de reconhecimento de um território como remanescente de quilombo:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR ORIUNDO DE DENÚNCIAS DE DEPUTADO ESTADUAL QUE POSTERIORMENTE ATUA COMO AUTORIDADE JULGADORA. INTERESSE DIRETO EVIDENCIADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. ARTIGO 18 DA LEI N.º 9.784/1999. OCORRÊNCIA.1. O Processo Administrativo Disciplinar se sujeita a rigorosas exigências legais e se rege por princípios jurídicos que condicionam a sua validade, dentre as quais a da isenção dos agentes públicos que nele tem atuação. 2. Uma vez demonstrado o interesse da autoridade julgadora na condução do processo administrativo e no seu resultado, seja interesse direto, seja o interesse indireto, o fato do denunciante ter julgado os denunciados configura uma ofensa ao princípio da imparcialidade, caracterizando vício insanável no ato administrativo objeto da impetração. 3. Procurador federal que opina no sentido da nulidade do processo administrativo, e posteriormente é designado para presidir a Comissão instaurada para apurar os mesmos fatos e indiciados, resulta na contrariedade ao postulado da imparcialidade da Administração Pública. 4. Segurança concedida. (MS 14.959/DF, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR

[44]RSE – Recurso em Sentido Estrito, Processo: 2004.71.03.003370-4/RS, decisão de 26.07.2005, 7ª Turma, DJU de 10.08.2005, p. 823, relatora a Desembargadora federal Maria de Fátima Freitas Labarrére, por unanimidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONVOCADO DO TJ/CE), TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/02/2011, DJe 04/04/2011)

***

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. MANDATO DO VEREADOR SINDICADO CASSADO. COMISSÃO FORMADA PELOS MESMOS MEMBROS DA CPI ANTERIOR CONTRA O MESMO SINDICADO PELO MESMO FATO. IMPARCIALIDADE NA APURAÇÃO DOS FATOS COMPROMETIDA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM. NÃO-CONHECIMENTO DA PEÇA RECURSAL. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORIDADE COATORA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece da apelação interposta pela autoridade coatora, já que sua participação no mandado de segurança é a de, tão-só, prestar informações. Jurisprudência dominante. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA CONFIRMADA. É de ser confirmada a sentença de concessão da segurança, porquanto ao se instalar uma comissão processante coordenada por membros que já integraram anterior procedimento tendente à apuração do mesmo fato denunciado, mostra-se absolutamente questionável o juízo de imparcialidade que se exige do condutor do processamento, com o que se está a tolher, ultima ratio, a própria ampla defesa do processado/impetrante, porquanto toda a defesa que se oportunize está maculada pelo prévio juízo da comissão processante, resultando em um direito de defesa meramente `formal, o que contraria o postulado Constitucional, razão pela qual o vício de formação da comissão parlamentar não pode ser ultrapassado (fls. 327). APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70017901182, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros, Julgado em 21/02/2007)

No presente caso, consoante demonstrado no tópico anterior, a presença, no grupo de pesquisa, de membros diretamente interessados no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reconhecimento do território como remanescente de quilombo, coordenando e direcionando os trabalhos, é prova cabal da imparcialidade da Equipe Técnica.

Essas provas também evidenciam a transgressão aos princípios da *impessoalidade* e *moralidade* administrativa, na medida em que interesses pessoais levaram ao afastamento do cumprimento do fim disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No que se refere à moralidade administrativa, ressalta a doutrina:

> Para atuar em consonância com a moral administrativa, não basta ao agente cumprir formalmente a lei, aplicá-la em sua mera literalidade. É necessário que se atenda à letra e ao espírito da lei, que ao legal junte-se o ético (não mais se tolera a velha e distorcida ideia de que o agente público poderia dedicar-se a procurar "brechas" na lei, no intuito de burlar os controles incidentes sobre a sua atuação e, dessa forma, promover interesses espúrios). Por essa razão, é acertado asseverar que o princípio da moralidade complementa, ou torna mais efetivo, materialmente, o princípio da legalidade.
>
> Na dicção do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.17111994), "o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto".
>
> Como se trata de um princípio jurídico, a moralidade administrativa independe da concepção subjetiva (pessoal) de moral que o agente possa ter, isto é, nenhuma relevância para o direito têm as convicções íntimas do agente público acerca da conduta administrativa que deva ser considerada moral, ética.
>
> A moral jurídica exigida do agente público em sua conduta (moral administrativa) deve ter o seu conteúdo elaborado a partir dos valores que podem ser extraídos do conjunto de normas de direito concernentes à atuação da administração pública e à conduta dos agentes públicos, incluídos princípios expressos e implícitos, regras legais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> infralegais, normas de disciplina interna da administração e até mesmo práticas lícitas reiteradamente observadas no âmbito de seus órgãos e entidades (praxe administrativa).

Assim, por mais que aquela equipe de técnicos acreditasse, de acordo com suas convicções pessoais, que estavam agindo "moralmente" na defesa de cidadãos que consideram "excluídos", tem-se que a moralidade administrativa não permite que um processo como este seja conduzido pelos próprios interessados. A *militância* faz parte de uma sociedade democrática, mas, a partir do momento em que passa a reger os atos da Administração, desconstituindo direitos de inúmeras famílias sem respaldo legal/constitucional para tal, a nulidade transborda qualquer intenção que se possa considerar salutar.

Ademais, na oportunidade, este Parlamentar deve ressaltar que são as centenas de pequenos proprietários prestes a serem desalojados que sofrem a injustiça e imoralidade presentes no estudo e permeada em posteriores condutas do Estado, consoante explicado no terceiro tópico desta manifestação. Não é justo, moral, legal ou constitucional que aqueles proprietários, de boa fé, arquem, por conta própria, com uma política reparadora do Estado. Se houvesse remanescente de quilombo, este deveria sim ser demarcado nos moldes constitucionais. Contudo, somente um estudo conduzido pela parcialidade de sua Equipe Técnica, permeada e coordenada por pessoas diretamente interessadas na causa, poderia reconhecer como "remanescente" uma comunidade miscigenada em um "quilombo" que jamais existiu.

Diante do exposto, não há dúvidas de que, para fins administrativos, o estudo que resultou na obra "Comunidade Negra de Morro Alto"[45] é nulo de pleno direito, na medida em que feriu de morte os princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Assim, seu valor deve se resumir ao âmbito acadêmico não podendo servir de base para que se desconstitua direitos de centenas de famílias de pequenos proprietários, consoante se passa

[45]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a expor com maiores detalhes no próximo tópico.

4.3. O vício de origem de todo o procedimento administrativo materializado nos autos 54220.001201/2004-09

Consoante detalhado no terceiro tópico dessa manifestação, o estudo antropológico que resultou na publicação da obra "Comunidade Negra de Morro Alto"[46] foi acatado pelo Incra em uma única reunião, sem qualquer deliberação sobre o mesmo, em ato administrativo nulo por ausência de motivação (ata às fls. 10 a 12 dos autos). Da mesma forma, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação se resumiu a transcrever a referida obra em seu corpo, sequer apresentando qualquer motivação para tal (fls. 285 a 991). Como se não bastasse, as centenas de contestações apresentadas, e respectivos pareceres técnicos, foram julgados em uma única reunião, de cuja ata nada se extrai, sendo o ato também nulo por ausência de motivação (fls. 1930 a 2007). Lembra-se, ainda, a ausência de procedimento licitatório para contratação da Equipe Técnica.

Assim, não há dúvidas de que todo o procedimento administrativo materializado nos autos 54220.001201/2004-09 foi baseado no estudo "Comunidade Negra de Morro Alto"[47], estando, assim, maculado pelos vícios que atingem este. Isso porque, o ato posterior é contaminado pela nulidade do ato anterior do qual dependa. Assim ensina a doutrina:

> "Nos procedimentos administrativos, os atos previstos como anteriores são condições indispensáveis à produção dos subsequentes, de tal modo que estes últimos não podem validamente ser expedidos sem antes completar-se a fase precedente. Além disso, o vício jurídico de um ato anterior contamina o posterior, na medida em que haja

[46]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.
[47]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre ambos um relacionamento lógico incindível.[48]

Aliás, assim preceitua o art. 281 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos procedimentos administrativos: "*anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes*".

Da mesma forma, nossos tribunais:

> MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - DEMISSÃO – PROCESSO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NA FASE DE INQUÉRITO - NULIDADE DO PROCEDIMENTO A PARTIR DESTA FASE E DE TODOS OS ATOS SUBSEQÜENTES - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Na fase de inquérito do processo administrativo disciplinar, devem-se assegurar ao acusado as garantias do contraditório e da ampla defesa. 2. Para o exercício desses dois princípios constitucionais, basilares do processo administrativo, o estatuto dos servidores públicos federais assegura aos acusados o direito de acompanhar o processo disciplinar, pessoalmente ou por intermédio de procurador. 3. Tendo a própria autoridade coatora reconhecido que o Impetrante só fora citado para acompanhar o processo, depois de encerrada a instrução, quando deveria ser indiciado e, posteriormente, apresentar defesa escrita, o processo é nulo, a partir da iniciação do inquérito, com todos os atos subseqüentes. 4. Segurança concedida. (MS 10788 / DF, Ministro PAULO MEDINA, D.J. 14/03/2007)

Dessa forma, em padecendo o estudo "Comunidade Negra de Morro Alto"[49] de vícios que o tornam nulo (transgressão aos princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade), são nulos todos os atos transcritos no primeiro parágrafo deste tópico, quais sejam:

---

[48]BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 21ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 464.

[49]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Ato que acatou o referido estudo (fls. 10 e 12 dos autos).
b) Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (fls. 285 a 991).
c) Julgamento das contestações apresentadas (fls. 1930 a 2007). Esse julgamento, repita-se, remete a pareceres técnicos que não constam dos autos (e que, certamente, se baseiam no referido estudo).

Assim, além da ausência de motivação, esses atos padecem da nulidade por *contaminação*, visto que nulo o ato que lhes deu causa, qual seja, o estudo "Comunidade Negra de Morro Alto"[50].

5. O DIREITO SUCESSÓRIO EXISTENTE EM "MORRO ALTO": DESMISTIFICAÇÃO DA REMANESCÊNCIA QUILOMBOLA

Corroborando todo o dito, no sentido de que a remanescência de uma comunidade quilombola no local somente poderia ser identificada em um estudo parcial, tem-se que o principal sustentáculo do laudo antropológico e o principal argumento dos líderes da Associação Rosa Osório Marques encontram-se em um testamento feito por uma senhora, deixando parte da propriedade em favor de alguns escravos libertos. Assim, foi dito pela antropóloga DAISY MACEDO DE BARCELLOS quando ouvida pela CPI Funai e Incra:

> Então, esse testamento foi utilizado pela comunidade desde os anos 60, 70, como um emblema do seu direito de uso da terra, porque nunca eles conseguiram nem usucapião das terras ocupadas por eles. A primeira verificação que se fez foi cartorial. Esse testamento de Rosa Osório Marques foi fundamental, porque ele nos datou. Em 1886, os ancestrais dos atuais negros de Morro Alto já lá estavam. Então, com base nisso, os historiadores foram fazer a pesquisa histórica. Então, os historiadores trabalharam com a metodologia de história oral. (...)

[50]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Bom, Tereza era uma das escravas de Rosa Osório Marques, que foi herdeira do testamento. Disseram: "Não, esse é dos Inácio". Eram os nomes dos escravos, e esses nomes vieram se repetindo na população. Então, alguns têm dois, três nomes enfileirados, marcando essa descendência de escravos libertos da Rosa e legatários das terras de Rosa Osório Marques, cuja mensuração nunca foi de fato feita, em função de o testamento de Rosa legar a eles de uma forma que, pra mim, até hoje, parece um pouco ambígua. Eu vou ler aqui um pedacinho, para que se possa ter ideia, porque tem toda uma linguagem, não é?. Deixe-me ver aqui. Começa aqui. Ela diz assim: "Deixo para todos os meus escravos, digo, ex-escravos e ex-escravas cento e oitenta e quatro braças de terras de matos que possuo na fazenda do Morro Alto, separadamente entre eles para darem uso e fruto passando destes a seus filhos e daqueles pela mesma forma sem que possam vender ou permutar (...)". Esse testamento... O documento original existiu nos cartórios. Está nos cartórios, se não deram sumiço, como deram sumiço... Sumiu do cartório uma série de documentos que vão de 60 a 70. Eu não sei. Dizem que pegou fogo e uma parte se perdeu, mas, enfim, não vem ao caso. Então, esses escravos deram origem a ramos familiares com casamentos entre si. E tem uma discussão até hoje sobre se essas "braças separadamente entre eles"... Então, há uma discussão se essas braças seriam individuadas para cada escravo, cujos nomes até hoje são usados na descendência deles em Morro Alto, ou não, o entendimento que estava sendo dado era outro.

Na mesma direção, o sr. WILSON MARQUES DA ROSA, então presidente da Associação Rosa Osório Marques, explicou:

> Eu sou Wilson Marques da Rosa, sou presidente do Quilombo Morro Alto, da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, que era o nome da fazendeira que deixou para seus, para vinte e quatro escravos esta fazenda em no Morro Alto. Esse território aqui foi deixado em testamento e que não foi cumprido pelo Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> brasileiro.[51]

Em outra oportunidade, em audiência pública organizada pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, o sr. WILSON afirmou[52]:

> "Nos deram a liberdade e nos jogaram para fora e o nosso território não foi respeitado pela república. Isso a minha avó me falava. Isso é documento. Nós temos documentos da fazenda inteira"

Acontece que, se houve desrespeito a um testamento, a questão deve ser resolvida por meio de ação judicial específica e não pode ser utilizada como sustentáculo para demarcação de um território como "remanescente de quilombo". Aliás, a própria existência do testamento é contrária a ideia de que aquela localidade, no passado, fora local onde se habitaram escravos fugitivos. Se alguns escravos ganharam a terra, por qual razão formaram um quilombo em sentido estrito do termo? Assim, o próprio argumento levantado pelos reivindicantes fere de morte suas reivindicações.

6. DA ADIN 3239 E DA TEMERIDADE EM SE ADOTAR A CORRENTE ANTROPOLÓGICA PRESENTE NO ESTUDO (TRANSCRITA NO RTDI)

6.1. Da Adin 3239 e provável declaração de inconstitucionalidade do Decreto 4887/03

Observa-se que existe grande divergência doutrinária quanto ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essas divergências abarcam tanto o conceito de *quilombo* quanto a abrangência da norma, principalmente, no que se refere ao território a ser demarcado. Como reflexo, tem-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239 que questiona, sob o

[51]QUILOMBO Morro Alto - Coletivo Catarse, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=M3RlCcIMjRU, acesso em 15 set. 2016.
[52]CDH apura situação do quilombo de Morro Alto - TV Senado, disponível em https://www.youtube.com/watch?v=mUDJn--o9Fc, acesso em 14 set. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspecto formal e material, o Decreto 4887/03, norma que atualmente regula o reconhecimento e delimitação de territórios remanescentes de quilombos.

Em primeiro lugar é suscitado vício de forma em relação ao Decreto 4887/03, na medida em que o art. 68 da ADCT deveria ser regulamentado por lei em sentido estrito, emanada do Congresso Nacional. Nas palavras do próprio autor da ADI: "ao dispensar a mediação de instrumento legislativo e dispor *ex novo*, o ato normativo editado pelo Presidente da República invade esfera reservada à lei, incorrendo em manifesta inconstitucionalidade". Em concordância com a alegação, o Ministro César Peluso, proferiu seu voto[53]:

> É caso de inconstitucionalidade formal.
>
> Dispõe o art. 68 do ADCT:
>
> "Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos."
>
> Escusa-se o requerido, lastreado em sugestão de CARLOS ARI SUNFELD, de apurar se tal norma, no que respeita à aplicabilidade, é de eficácia limitada, contida ou plena, para o fim de perquirir a necessidade de lei prévia (fls. 105).
>
> O fato é que, amparado nesta ou naquela classificação oferecida pela doutrina, ou apartado de todas elas, se vê pronto que o dispositivo há de ser complementado por lei em sentido formal.
>
> Foi o que não escapou à análise do ex-Ministro desta Corte, ILMAR GALVÃO, subscritor da manifestação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a qual admiti à causa na qualidade de amicus curiae:
>
> > "Uma leitura apressada da norma sob enfoque poderia levar ao entendimento de que nela se configura uma selfexecuting provision do direito norte-americano, ou uma norma de eficácia plena,

[53] Discordando do Relator, observa-se que a Ministra Rosa Weber votou pela constitucionalidade formal do Decreto 4887/03.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> na consagrada classificação de José Afonso da Silva, já que peremptória ao reconhecer aos remanescentes de quilombos a propriedade plena de suas terras.
>
> Desnecessário, entretanto, olhos de lince para perceber que não se está, aí, diante de uma das disposições constitucionais bastantes em si, completas e suficientemente precisas na sua hipótese de incidência e no ministrar os meios pelos quais se possa exercer ou proteger o direito que conferem, ou cumprir o dever e desempenhar o encargo que elas impõem, mas de norma que reclama ação legislativa integrativa no concernente à definição das terras cujo domínio foi reconhecido, à identificação dos beneficiários desse reconhecimento e ao processo de expedição dos referidos títulos. (Grifamos)."

Além da questão formal, sustenta-se vícios materiais do Decreto 4887/03, destacando-se o questionamento do próprio conceito de *quilombo*. Isso porque, alega-se que a previsão do art. 68, ADCT, da Carta Magna, se refere ao *quilombo* em sentido estrito, ou seja, a um local no qual, no passado, viveram escravos fugitivos. Por outro lado, o Decreto 4887/03 abre margem para prevalência de parte da doutrina antropológica contemporânea, que amplia o conceito de *quilombo* para estendê-lo a grupos étnicos, ainda que não tenham, no passado, se refugiado da escravidão. Quanto a essa divergência, o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal César Peluso é preciso ao afirmar que, por mais que se tenha valor acadêmico o conceito "atual" de *quilombo*, esse não pode ser utilizado para ampliar a previsão da Constituição Federal. Dessa forma, o critério da "auto-atribuição" não poderia ser absoluto quando se trata da verificação da existência de um *quilombo* nos moldes constitucionais, sob pena de abrir margem para que todo o território nacional seja desapropriado para benefício de grupos étnicos minoritários (por óbvio, esses grupos merecem políticas reparadoras e que garantam seus direitos, mas essa reparação não pode ocorrer por meio da previsão constitucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específica para os que efetivamente remanescem de um *quilombo*). Assim votou o Ministro César Peluso, reconhecendo a inconstitucionalidade do art. 2º, *caput* e §1º do Decreto 4887/03:

> Já no que tange ao conceito de quilombos, é de se ter presente que as muitas acepções que o termo admite são condicionadas por alguns fatores, tais quais, época, ponto de vista sociopolítico e a área do conhecimento daqueles que lidam com o tema. Ora, identificados os requisitos temporais acima vistos, é seguro afirmar que, para os propósitos do art. 68 do ADCT, o constituinte optou pela acepção histórica, que é conhecida de toda a gente. Dos Dicionários da língua portuguesa, Aurélio Século XXI e Houaiss, retiram-se as seguintes definições, respectivamente:
>
> > "Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos: "A palavra 'quilombo' teria o destino de ser usada com várias acepções, a mais famosa delas a de habitação de escravos fugidos, em Angola, e a desses refúgios e dos estados que deles surgiram no Brasil." (Alberto da Costa e Silva, A Enxada e a Lança, p. 507.)"
> >
> > "1. Local escondido, geralmente no mato, onde se abrigavam escravos fugidos; 2. povoação fortificada de negros fugidos do cativeiro, dotada de divisões e organização."
>
> Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser identificadas como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "quilombolas". Isso explica, aliás, a inserção desse dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (...)
>
> Donde, tenho por inconstitucionais: (a) o art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 4.887/20038, que estabelecem (1) o critério da auto-atribuição e autodefinição, para caracterizar quem são os remanescentes das comunidades de quilombolas; (...)

Nesse ponto, até a Ministra Rosa Weber, que entende pela constitucionalidade do critério da auto-atribuição, afirma que o mesmo não vigora absoluto, devendo ser constatado pela Administração:

> Para os efeitos do Decreto 4.887/2003, a autodefinição da comunidade como quilombola é atestada por certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do art. 2°, III, da Lei 7.668/1988. Embora apresentem congruências, vale registrar que não se sobrepõem os conceitos de consciência da própria identidade, consagrado na Convenção 169 da OIT, e o de autoatribuição/autodefinição, da forma como previsto no Decreto 4.887/2003.
>
> Nada há na Convenção 169 da OIT que induza à conclusão de que a qualificação de determinado grupo como indígena ou tradicional – caso dos quilombolas – decorra – por relação de causalidade – de um procedimento qualquer de autodefinição ou autoatribuição de identidade. O conceito de consciência da própria identidade indígena ou tribal, tal como expresso naquela normatividade, reporta-se a dado objetivamente aferível, não obstante este dado – a consciência – manifeste um fenômeno psíquico, essencialmente subjetivo – ou intersubjetivo. A consciência da identidade não se impõe de modo solipsista, não se imuniza ao controle social da legitimidade da sua pretensão de verdade. Os mecanismos para atestar a autodefinição devem ser compreendidos como meios pelos quais essa consciência de grupo pode ser identificada, aferida e exteriorizada, e não como indutores de uma característica.
>
> Na dicção da Convenção 169 da OIT, uma coletividade "x"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> é determinada como povo tradicional enquanto passível de ser identificada nos seus membros, como traço singularizador do grupo, a consciência de uma identidade própria. Não é possível extrair do texto da Convenção tratar-se, a "consciência da própria identidade", de conceito infenso à constatação, apreensão externa e à objetivação. E nem se diga que esses traços, pertencentes ao domínio da subjetividade-intersubjetividade não se oferecem ao mundo exterior, pois isso significaria colocar em causa as próprias premissas que determinam a possibilidade de conhecimento sobre o objeto de ciências como a psicologia, a antropologia, a sociologia e o próprio direito. (...)
>
> Pontuo, por oportuno, que a ostentação de uma identidade – que pode ser autoatribuída – não se confunde com a satisfação dos critérios objetivos exigidos pelo texto constitucional para o reconhecimento da titularidade do direito assegurado no art. 68 do ADCT – que é, pelo menos em uma de suas dimensões, um direito real de propriedade. Assim, para os fins específicos da incidência desse dispositivo constitucional transitório, além de uma dada comunidade ser qualificada como remanescente de quilombo – elemento subjetivo que reside no âmbito da autoidentificação –, mostra-se necessária a satisfação de um elemento objetivo, empírico: a reprodução da unidade social que se afirma originada de um quilombo há de estar atrelada a uma ocupação continuada do espaço ainda existente, em sua organicidade, em 05 de outubro de 1988, de modo a se caracterizar como efetiva atualização histórica das comunidades dos quilombos.

Outro ponto de inconstitucionalidade do Decreto 4887/03 encontra-se no âmbito de abrangência das terras a serem reconhecidas. Isso porque, enquanto o texto constitucional é claro no sentido de que se deve titular as terras *efetivamente ocupadas* pelos remanescentes de quilombos, o Decreto amplia esse reconhecimento para que titule uma área maior, abrangendo também áreas que seriam utilizadas para “a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A questão *quilombola* não se confunde com a questão *indígena*. Para estes, a constituição claramente previu que "são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Já para aqueles, os remanescentes de *quilombo*, a Carta Magna não possui semelhante previsão, garantido a titulação para as áreas nas quais efetivamente exercem posse. Também nesse sentido, o voto do Min. César Peluso:

> É declarada a propriedade definitiva aos remanescentes dascomunidades de quilombolas, com base em direito subjetivo preexistente (certeza do direito), com o objetivo de conferir-lhes a segurança jurídica que antes não possuíam. Ao Estado caberá apenas a emissão dos títulos de propriedade, para posterior registro no cartório competente. (...)
>
> Já ficou fora de dúvida que as terras a serem tituladas são aquelas cuja posse é secular. Pois bem, das duas uma: ou os remanescentes subsistem em terras públicas, devolutas, ou, se eventualmente estão em terras particulares, já as têm, em razão do prazo, como terras usucapidas. De modo que nem cabe na espécie, com a única interpretação que quadra ao art. 68 do ADCT, excogitar desapropriação. Numa palavra, o uso desse instituto é absolutamente desnecessário na espécie. (...)

Apesar de todo o exposto, o laudo antropológico, tendo em vista sua parcialidade e pessoalidade, adotou, exclusivamente e sem qualquer ressalva, os posicionamentos ditos inconstitucionais, e assim:

a) Reconheceu a existência de um *quilombo*, em uma localidade que jamais serviu de habitação a escravos fugitivos. Tanto é verdade que a origem do estudo "Comunidade Negra de Morro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alto, historicidade identidade e territorialidade"[54] é ligada a um inventário. Se ex escravos receberam a terra via inventário, por que se refugiariam naquela localidade?

b) Reconheceu uma área de 4,5 mil hectares, quando os ditos remanescentes de quilombos ocupam a mínima porcentagem desse território. Tanto é verdade que no território "estão presentes 107 famílias quilombolas e 431 famílias de ocupantes" (fls. 1709 dos autos).

Assim, não restam dúvidas de que há fundados e sérios questionamentos no que se refere à aplicabilidade do Decreto 4887/03, sendo evidente que o estudo "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[55] adotou, sem qualquer ressalva, a corrente dita inconstitucional, razão pela qual sua incorporação pelo Incra é, no mínimo, temerária, consoante se passa a expor.

6.2. Possibilidade do administrador deixar de aplicar normas inconstitucionais: delimitação temerária do quilombo Morro Alto

Atualmente, a doutrina e a jurisprudência são consoantes no sentido de ser possível ao administrador deixar de aplicar norma inconstitucional. Assim leciona a doutrina:

> Depara-se, então, um órgão público, não-inves-tido na função jurisdicional do Estado, com a dificuldade decor-rente de, em determinado caso, dever ser aplicado um comando jurídico que, a seu ver, é contrário à regra constitucional.(...)

[54]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.
[55]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Sabemos, e ninguém estranha, que os órgãos jurisdicionais, no exercício do controle concreto de constitucionalidade não só podem como devem deixar de aplicar regras infraconstitucionais que reputem contrárias à Lei Maior. A questão, no Brasil, não oferece qualquer dificuldade porque nosso método de controle concreto de constitucionalidade já é secular.
>
> As pessoas naturais e as jurídicas de direito privado, se não cumprirem um preceito legal, estarão sujeitas às respectivas san-ções, como já se afirmou. Entretanto, se estiverem absolutamente convictas da inconstitucionalidade do comando desacatado, po-derão recusar-lhe o cumprimento, porquanto, se compelidas a fazê-lo, ajuizarão ações apontando respectiva contrariedade à Lex Legum. (...)
>
> Permanece a questão: os órgãos públicos não-jurisdicio-nais dos Poderes Legislativo e Executivo podem deixar de aplicar uma norma por entenderem que a mesma contraria a Constituição?
>
> A norma contida no caput do art. 37 da Constituição da República submete a Administração Pública ao princípio da legalidade, isto é, deve a mesma obedecer ao ordenamento jurídico positivo. Entretanto, é inquestionável que, acima do dever de obedecer a regras infraconstitucionais, há a missão de acatar os princípios e comandos da Lei Maior. Em outras palavras, a ativi-dade administrativa do Estado tem a obrigação de, antes de acatar o princípio da legalidade, curvar-se ao da constitucionalidade. Aplicar preceito infraconstitucional contrário à Carta Magna apenas porque está vigendo é menoscabar a Lex Legum.
>
> Se os órgãos públicos investidos na função jurisdicional e até as pessoas naturais e jurídicas de direito privado podem desobedecer a normas inconstitucionais, as mesmas razões estão presentes para que também o façam os demais órgãos estatais.[56]

[56]REVISTA Trimestral de Jurisprudência 94/496 e 151/331*apud* VITORIA, Flavio Machado: Reconhecimento de inconstitucionalidade de lei por ato administrativo. Conteúdo Jurídico. Disponível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***

> O Poder Executivo, assim como os demais poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais. Dessa forma, não há como exigir-se do chefe do Poder Executivo o cumprimento de uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional, podendo e devendo, licitamente, negar-se cumprimento, sem prejuízo do exame posterior pelo judiciário.
>
> Ressalte-se que as leis e atos normativos são presumidamente constitucionais. Contudo, essa presunção, pode ser relativa, poderá ser afastada, tanto pelos órgãos do Poder Judiciário, por meio do controle de constitucionalidade difuso, quanto pelo Poder Executivo, que poderá recusar-se a cumprir determinada norma legal por entendê-la inconstitucional, uma vez que, assim como os demais Poderes do Estado, também está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito, as normas Constitucionais. (...._
>
> Não é uma faculdade do agente administrativo e sim um dever inerente a sua função preservar o sistema jurídico a qual se subordina, posto que também é um guardião da Constituição. (...)
>
> A lei inconstitucional é inconstitucional para todos os Poderes e não somente para o judiciário. Este é o incumbido da guarda da Constituição Federal, porém não fica defeso aos demais Poderes o exame da validade da norma, pois seu conteúdo é de ordem pública.[57]

Nesse sentido, também, o Supremo Tribunal Federal:

---

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,reconhecimento-de-inconstitucionalidade-de-lei-por-ato-administrativo,48619.html, acesso em 14 set. 2016.

[57] MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2004, p. 601.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. ICMS. CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO. PROTOCOLO INDIVIDUAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PUBLICIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Falta aos incisos XIII e LVII do art. 5º da Constituição Federal o devido prequestionamento (Súmulas STF nºs 282 e 356). 2. O Poder Público detém a faculdade de instituir benefícios fiscais, desde que observados determinados requisitos ou condições já definidos no texto constitucional e em legislação complementar. Precedentes do STF. 3. É dever da Administração Pública perseguir a satisfação da finalidade legal. O pleno cumprimento da norma jurídica constitui o núcleo do ato administrativo. 4. Concessão de benefício fiscal mediante ajuste entre Administração Pública e administrado. "Protocolo individual". Instrumento de intervenção econômica que impõe direitos e obrigações recíprocas. Dever jurídico da Administração Pública de atingir, da maneira mais eficaz possível, o interesse público identificado na norma. 5. Princípio da razoabilidade. Hipótese que carece de congruência lógica exigir-se o comprometimento da Administração Estadual em conceder benefício fiscal presumido, quando a requerente encontra-se inadimplente com suas obrigações tributárias. 6. Violação ao princípio da publicidade não configurada. Negativa de celebração de "protocolo individual". Incontroversa existência de autuações fiscais por prática de infrações à legislação tributária estadual. Interesse preponderante da Administração Pública. 7. Recurso extraordinário conhecido e improvido. (RE 403205 / RS - RIO GRANDE DO SULRECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relatora, Min. ELLEN GRACIE, D.J. 28/03/2006)

Assim, ao reproduzir no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, acatando, sem qualquer ressalva, um estudo parcialmente e pessoalmente produzido, que se baseou única e exclusivamente em norma inconstitucional, sem sequer mencionar possíveis divergências, o Incra está, no mínimo, agindo de forma temerária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de todo exposto, é evidente que os diretores da autarquia federal possuem o poder/dever de afastar os dispositivos do Decreto 4887/03 considerados inconstitucionais ou, quando muito, aguardar o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal. Do contrário estarão desalojando centenas de pequenos proprietários rurais, os deixando à margem da sociedade, baseado em normas inconstitucionais e em um estudo claramente transgressor da impessoalidade, moralidade e imparcialidade administrativa.

7. SÍNTESE CONCLUSIVA

Visando facilitar a compreensão do todo, apresentamos a síntese conclusivas das alegações.

- As questões nessa manifestação debatidas são de ordem pública, podendo ser analisadas de ofício e a qualquer tempo pela Administração, que tem o dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade (art. 53, Lei 9784/99 e sum. 473, STF).
- A certificação como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Palmares não significa o direito adquirido sobre as terras, cabendo ao Incra sopesar se preenchidos os requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à delimitação do território e às eventuais desapropriações (nos moldes do art. 3º, *caput*, Decreto 4887/03). Até mesmo porque a certificação pela Palmares é baseada no autoconhecimento e se resume a dizer que referida comunidade se *autodefiniu* como remanescente de quilombo (fls. 1697 dos autos).
    - No julgamento da Adin 3239, o Ministro César Peluso votou pela inconstitucionalidade do critério da auto-atribuição e, mesmo a Ministra Rosa Weber, que votou pela constitucionalidade, fez questão de deixar expresso que cabe ao Estado a verificação dos critérios objetivos para que a auto-definição gere efeitos jurídicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais.

- Todo o procedimento administrativo do Incra é fundamentado no estudo antropológico coordenando pela Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS, em um convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o governo daquele Estado-membro, intitulado "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[58].
  - A Equipe técnica do Incra, em uma única reunião, em poucos minutos, aprovou e incorporou o estudo (ata às fls. 10 a 12 dos autos)
  - Logo após a "incorporação", os técnicos do Incra afirmaram que já haviam delimitado o território, o que foi feito, consoante os próprios técnicos, com base no mencionado estudo (fls. 57 a 60 dos autos).
  - O próprio Relatório de Identificação e Delimitação se resume a transcrever a obra publicada sob coordenação da antropóloga DAISY MACEDO DE BACELLOS.
    - Em poucos dias, o Incra havia tomado um estudo acadêmico repleto de vícios como *verdade absoluta* para a desconstituição de direitos de mais de 500 pequenos agricultores e entrega de mais de 4,5 mil hectares de terra a uma associação privada.
  - A ausência de análise pela Equipe Técnicafez com que se passasse despercebido alguns importantes pontos: (1) o estudo antropológico foi produzido pelos próprios interessados na demarcação, não respeitando a imparcialidade, impessoalidade, publicidade e moralidade que devem reger os servidores e atos administrativos; (2) o estudo antropológico reconheceu como remanescente de

[58] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quilombo uma área muito além da *efetivamente ocupada*, em desrespeito aos termos da Constituição Federal de 1988.

- É nulo, por ausência de motivação, o ato que aprovou e incorporou a obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[59], visto que referida incorporação se deu em poucos minutos, na reunião cuja ata se encontra às fls. 10 e 12 dos autos, sem qualquer análise de conteúdo ou motivação do ato administrativo.

- É nulo, por ausência de motivação, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, visto que se resume a transcrever a obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[60], o que foi feito sem qualquer análise de seu conteúdo (lembrando que essa obra foi produzida anteriormente ao procedimento no Incra, não havendo qualquer convênio para sua elaboração, em desrespeito ao art. 3º, §2º, Decreto 4887/03)
- É nulo o julgamento das defesas administrativas apresentadas, visto que, em uma única reunião o órgão julgador analisou centenas de contestações e pareceres técnicos, as rejeitando de forma "genérica", sem apresentar as razões de fato e de direito para tal.
- O estudo que serviu de base a todo procedimento administrativo ("Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[61]) é nulo, do ponto de vista administrativo, visto que desrespeita os princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade administrativa. De fato, o Grupo de Trabalho designado para reconhecer (ou não) a comunidade em Morro Alto como remanescente de quilombo agiu, desde o início, de forma absolutamente

[59]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.
[60]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.
[61]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parcial e, por interesses pessoais ou ideológicos, conduziu todo o procedimento com o prévio intuito demarcatório, ainda que esta não fosse a real situação daquele território.

- Não houve procedimento licitatório para contratação do grupo de trabalho.
- Membros do Movimento Negro Unificado, que demandaram o reconhecimento do território como remanescente de quilombo (sendo, logo, parte interessada), coordenaram os trabalhos, participando ativamente dos mesmos.
    - No próprio estudo, os autores agradecem a "a presença constante dos militantes do Movimento Negro, de modo especial Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta"[62].
    - Tese de doutorado realizada por uma das antropólogas da equipe afirma que "a partir da pressão exercida pelo agente do Movimento Negro Unificado, Arnaldo Batista, historiador e membro do movimento negro vinculado ao Partido dos Trabalhadores – PT, passou a integrar o time dos historiadores"[63].
    - A Sr. CÍNTIA BEATRIZ MULLER, componente do Grupo de Trabalho e coautora da obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade", é tida como sócio fundadora da Associação Comunitária Rosa Osório

[62] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, "agradecimentos".
[63] MULLER, Cíntia Beatriz: Comunidade Negra de Morro Alto: uma análise etnográfica da constituição de campos de disputa em torno da construção do significado da identidade "remanescente de quilombos". Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia social, 106p.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marques, associação esta que reivindica o reconhecimento daquele território como “remanescente de quilombo” e será a responsável por sua gestão em caso de titulação coletiva pelo Incra. Em outras palavras, aqueles que realizam o estudo e “julgam” tratar-se ou não o território “Morro Alto” de um “quilombo” são os mesmos que se beneficiarão com sua demarcação, seja pela administração da própria terra (por meio da Associação Comunitária Osório Marques), seja pela gestão de recursos advindos com o suposto impacto socioambiental causado pela duplicação da BR 101 naquele trecho.

- A própria Sra. DAISY MACEDO BARCELLOS, coordenadora dos trabalhos, participou ativamente na elaboração do Estatuto da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, que reivindica a área.
- Moradores locais apontam que os antropólogos eram conduzidos no território pelo próprio sr. WILSON, então presidente da associação Rosa Osório Marques.
- Nenhum morador local contrário ao reconhecimento do território foi ouvido pelos antropólogos (inclusive, representam a maioria da população local e sequer tinham conhecimento do estudo que estava sendo realizado).
- Servidores do próprio Incra afirmavam serem quilombolas de Morro Alto, possuindo, assim, interesse direto na causa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Na localidade jamais houve o uso coletivo da terra, fato ignorado no estudo (lembrando que o Grupo de Trabalho sequer alertou a população de que a titulação seria coletiva).
- Após serem alertados da titulação coletiva da terra, 78% das pessoas que eram favoráveis ao reconhecimento do território como remanescente de quilombo passaram a ser contrárias.
- Na verdade, moradores locais ressaltam que as pessoas foram “enganadas” pelos pesquisadores, que não diziam o verdadeiro intuito do trabalho. O próprio sr. WILSON, então presidente da Associação Rosa Osório Marques, dizia que o estudo era para regularização fundiária, concedendo os títulos, de forma individual, a quem não os possuía, para facilitar o acesso ao crédito rural.
- O Grupo de Trabalho sequer mencionou a divergência existente quanto aos requisitos constitucionais para a demarcação da área, tomando como verdade absoluta uma das correntes teóricas, a que lhes era mais favorável.

➢ Existem sérios indícios de que a parcialidade do Grupo de Trabalho deu margem para fraudes, destacando-se:

- o próprio Sr. WILSON MARQUES DA ROSA, líder do pleito “quilombola” na região, sequer habitou o local no passado, sendo residente em uma outra comunidade, denominada “Prainha”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Vários moradores locais, inclusive, afrodescendentes relatam que desconhecem a presença de escravos naquele território, muito menos a existência de um quilombo.
- Moradores locais relataram que eram trazidas pessoas de outras localidades para "incorporar" a demanda, pessoas essas que não teriam qualquer vínculo ou ancestralidade na região de Morro Alto.

- Somente um estudo conduzido pela parcialidade de sua Equipe Técnica, permeada e coordenada por pessoas diretamente interessadas na causa, poderia reconhecer como "remanescente" uma comunidade miscigenada em um "quilombo" que jamais existiu.

- Não há dúvidas de que, para fins administrativos, o estudo que resultou na obra "Comunidade Negra de Morro Alto" é nulo de pleno direito, na medida em que feriu de morte os princípios da imparcialidade, impessoalidade e moralidade administrativa. Assim, seu valor deve se resumir ao âmbito acadêmico não podendo servir de base para que se desconstitua direitos de centenas de famílias de pequenos proprietários.

- O procedimento administrativo materializado nos autos 54220.001201/2004-09 foi baseado no estudo "Comunidade Negra de Morro Alto" e a nulidade desse estudo contamina todo o procedimento. Isso porque o ato posterior é contaminado pela nulidade do ato posterior do qual dependa.

- Pode o Administrador reconhecer a inconstitucionalidade de dispositivos normativos e deixar de aplicá-los. Nesse sentido, tendo em vista a Adin 3239 e os fundados questionamentos sobre a constitucionalidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto 4887/03 é, no mínimo, temerário, que a Administração reconheça os direitos dos supostos remanescentes de quilombos, retirando cerca de 500 famílias daquela localidade para conceder a um número muito menor de cidadãos os 4,5 mil hectares objetos da reivindicação. Lembrando que o estudo antropológico foi baseado exclusivamente nas teorias que ampliam o conceito de quilombo e reconhecem a demarcação de uma área muito além da *efetivamente ocupada* pelos reivindicantes, teorias estas encampadas pelo inconstitucional Decreto.

8. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Tendo em vista a ausência de motivação e a transgressão aos princípios e normas que regem a Administração Pública, o reconhecimento, pelo Incra:
   a. Da nulidade da incorporação do estudo pelo estudo antropológico "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[64] ao procedimento administrativo (ata às fls. 10 a 12 dos autos).
   b. Da nulidade do Relatório de Identificação e Delimitação produzido, na medida em que se se resume a transcrever referido estudo.
   c. Da nulidade do julgamento das defesas administrativas apresentadas (lembrando que, em uma única reunião, o órgão julgador analisou centenas de contestações apresentadas e

[64]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pareceres técnicos produzidos, as rejeitando de forma "genérica", sem apresentar as razões de fato e de direito para tal. Ainda, sequer juntou referidos pareceres aos autos, em transgressão direta ao art. 50, §1º, Lei 9784/99).

d. Da nulidade de todos os demais atos que tenham se baseado no estudo "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[65].

b) Que se afaste a aplicação do Decreto 4887/03, tendo em vista sua inconstitucionalidade formal e material.

c) Que, analisando as provas apresentadas nos autos, se afaste a caracterização de "Morro Alto" como remanescente de quilombo (lembrando que a certificação da Fundação Cultural Palmares se limita a declarar que a comunidade se auto-reconhece como quilombola, tendo a Administração o poder-dever de averiguar o preenchimento dos requisitos normativos de referida condição).

Aos fatos e fundamentos jurídicos apontados no ofício, acrescentamos um acontecimento que veio à tona posteriormente, aumentando as suspeitas de ganhos financeiros, diretos ou indiretos, por aquelas pessoas que conduziram e/ou influenciaram a pesquisa. Descobriu-se que por meio do convênio SIAFI 654195, foram repassados R$2.751.871,44, para execução de medidas compensatórias em razão de obras do DNIT na região:

[65]BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Portal da Transparência

GOVERNO FEDERAL

Perguntas frequentes | Contato | Glossário | Links | Manual de navegação

Acesso rápido Selecione... OK

Você está em: Início» Convênios» Todos os Convênios» Detalhes do Convênio

TODOS OS CONVÊNIOS

UF: RS

Município: PORTO ALEGRE

Detalhes do Convênio	
Número do Convênio SIAFI:	654195
Situação:	Concluído
Nº Original:	15311457200900041
Objeto do Convênio:	Objeto: DNIT/IBAMA-Execução de medidas compensatórias afirmadas no Termo de Compromisso IBAMA/DNIT realtivo à comunidade quilombola de Morro Alto (Osório e Maquiné, RS)
Orgão Superior:	MINISTERIO DA EDUCACAO
Concedente:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Convenente:	FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS
Valor Convênio:	2.751.871,44
Valor Liberado*:	2.751.871,44
Publicação:	03/12/2009
Início da Vigência:	01/12/2009
Fim da Vigência:	01/12/2011
Valor Contrapartida:	0,00
Data Última Liberação:	31/05/2011
Valor Última Liberação:	204.154,27

Fonte: Portal da Transparência[66]

Curioso observar que a instituição do convênio se deu no ano de 2009, anos antes da publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação pelo Incra, que se deu no ano de 2011. Assim, a ocorrer grande parte do procedimento para que se reconheça por definitivo o território como remanescente de quilombo, o Ministério Público Federal e órgãos do governo já tratavam aquela comunidade como remanescente de quilombo, alijando aqueles os que se manifestavam contrariamente, os despojando de qualquer possibilidade de defesa. Apenas para citar mais um exemplo, cerca de 6 anos antes da abertura do prazo para que os proprietários em Morro Alto apresentassem sua defesa no procedimento administrativo, uma Procurador da República já havia impetrado uma Ação Civil Pública para que o licenciamento ambiental de empreendimento do DNIT na região considerasse os impactos às pessoas que se afirmavam quilombolas.

[66] Disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?TipoConsulta=5&CodConvenio=654195&pagina=19, acesso em 20 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

a) a citação dos Réus, nos endereços antes referidos, para, querendo, contestarem a presente ação e acompanhá-la em todos os seus termos, até final procedência, sob pena de revelia;

b) seja julgada procedente a pretensão ora deduzida para decretar a nulidade da LI nº 181/202 e confirmar, em definitivo, os pedidos requeridos em sede de tutela antecipada, **condenando-se os Réus à elaboração e à execução de um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, além da condenação em danos morais.**

65

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

c) sejam os Réus compelidos a adoção de quaisquer novas providências que se façam necessárias para a atualização e a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas, no interesse do meio ambiente, da comunidade afetada e do patrimônio histórico e cultural existente na região;

d) sejam os Réus condenados nos ônus da sucumbência;

Ação Civil Pública n. 2006.71.00.024190-3/RS

Que direito de defesa é este que somente pode ser exercido após órgãos e entidades estatais reconhecerem o território como remanescente de quilombo? É um direito de defesa meramente formal e, como tal, não é direito, muito menos defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em síntese, pelas razões expostas no ofício, elaborado a partir dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, clarividentes as falhas e até mesmo fraudes existentes no procedimento de reconhecimento do território de Morro Alto como remanescente de quilombo. Assim, imprescindível a anulação do mesmo, bem como o encaminhamento do apurado aos órgãos de investigação para que haja a devida resposta às ilicitudes penais e civis cujos indícios abundam. Por essa razão, nos tópicos que se seguem, propomos o envio de indicação ao Ministro da Justiça, ratificando os termos do ofício já enviado pelo Deputado Presidente da CPI, bem como o encaminhamento também ao Ministério Público Federal, para que proceda às investigações que entender pertinente.

3.3. O caso "Rio Pardo": remanescente de quilombo?

Diante dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, foram recebidos graves denúncias envolvendo reconhecimento de território como remanescente de quilombo no município de Rio Pardo – RS. Assim não poderiam os Parlamentares deixar de debruçar-se sobre o caso, o que foi efetivamente feito, revelando-se uma série de inconsistências e fraudes, indiciadas de forma suficiente para que os órgãos competentes aprofundem na investigação e procedam à devida persecução penal e civil dos responsáveis.

Após vasta análise documental sobre o caso, as irregularidades sobre o mesmo foram encaminhadas, via ofício, pelo Deputado Alceu Moreira, Presidente desta CPI, ao Presidente do Incra. Abaixo, trazemos os principais pontos encontrados, deixando de repetir a abordagem teórica feita acima para o caso Morro Alto.

3.3.1. Nulidade por ausência de motivação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

O procedimento de reconhecimento de “Rincão dos Negros” como remanescente de quilombo encontra-se materializado nos autos n. 54220.00398/2005-31

Nos moldes constantes às fls. 85 dos autos, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação/RTID, foi iniciado com a ordem de serviço Incra SR11 n. 28, de 22 de agosto de 2011, que constituiu a comissão responsável por “realizar os procedimentos administrativos necessários com vista à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, à titulação e ao registro definitivo das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade de Quilombo Rincão dos Negros, Município de Rio Pardo/RS, de acordo com o Decreto n. 4887/2003 e IN Incra n. 57/2009”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/ Nº 28 , DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado através da Portaria INCRA/P/Nº270 de 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE: Constituir comissão composta pelos servidores do INCRA **Assis Ferreira Henriques Teixeira**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE Nº 258621; **José Rui C. Tagliapietra**, Orient. de Proj. Assent., Matrícula SIAPE Nº 1031962; **Bethânia Dias Zanatta**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE Nº 1528007; **Rubem Marcos de Oliveira Brizola**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE n° 1474367; **Simone da Silva Santa Helena**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE Nº 1474138 para, sob a presidência do primeiro, realizar os procedimentos administrativos necessários com vistas à identificação, o reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, a titulação e o registro definitivo das terras ocupadas por **Remanescentes de Quilombo Comunidade Rincão dos Negros,** Município de Rio Pardo/RS, de acordo com Decreto Nº 4.887/2003 e IN INCRA Nº 57/2009.

Roberto Ramos

Fls. 85 dos autos

Ocorre que esta Comissão, se esquivando do trabalho para o qual foi incumbida, em reunião ocorrida no mesmo dia em que foi designada, se resumiu a acatar e incorporar ao procedimento, sem devidamente motivar a decisão, o estudo produzido no ano de 2006, intitulado Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Projeto Faurgs/Incra/4320/2006). Por obvio, a decisão não foi acompanhada da devida motivação, já que impossível defender aquilo que não se conhece, que sequer teve tempo hábil para ler.

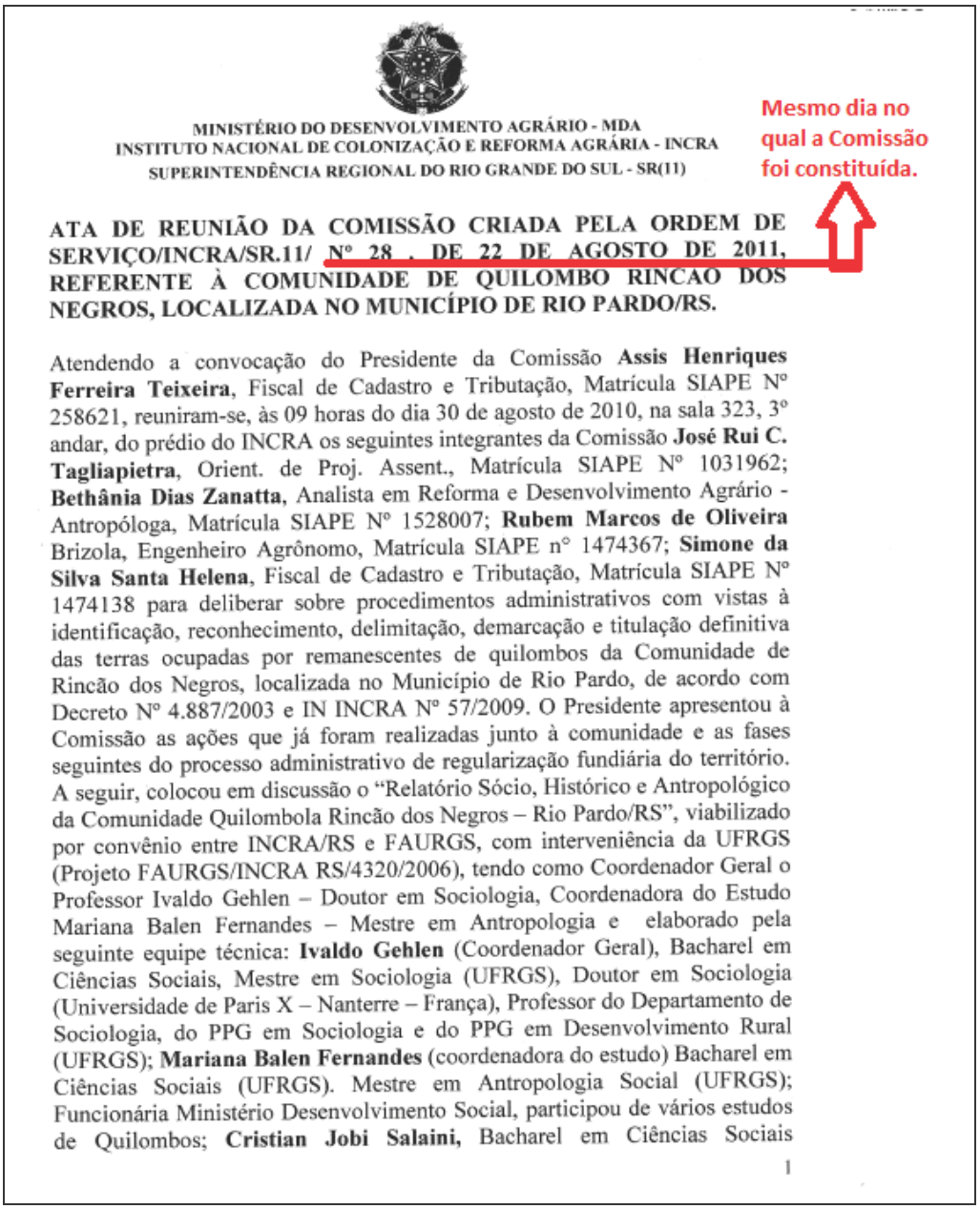

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SR(11)

Mesmo dia no qual a Comissão foi constituída.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CRIADA PELA ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/ Nº 28 , DE 22 DE AGOSTO DE 2011, REFERENTE À COMUNIDADE DE QUILOMBO RINCÃO DOS NEGROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS.

Atendendo a convocação do Presidente da Comissão **Assis Henriques Ferreira Teixeira**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE Nº 258621, reuniram-se, às 09 horas do dia 30 de agosto de 2010, na sala 323, 3º andar, do prédio do INCRA os seguintes integrantes da Comissão **José Rui C. Tagliapietra**, Orient. de Proj. Assent., Matrícula SIAPE Nº 1031962; **Bethânia Dias Zanatta**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário - Antropóloga, Matrícula SIAPE Nº 1528007; **Rubem Marcos de Oliveira** Brizola, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE nº 1474367; **Simone da Silva Santa Helena**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE Nº 1474138 para deliberar sobre procedimentos administrativos com vistas à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação definitiva das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da Comunidade de Rincão dos Negros, localizada no Município de Rio Pardo, de acordo com Decreto Nº 4.887/2003 e IN INCRA Nº 57/2009. O Presidente apresentou à Comissão as ações que já foram realizadas junto à comunidade e as fases seguintes do processo administrativo de regularização fundiária do território. A seguir, colocou em discussão o "Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS", viabilizado por convênio entre INCRA/RS e FAURGS, com interveniência da UFRGS (Projeto FAURGS/INCRA RS/4320/2006), tendo como Coordenador Geral o Professor Ivaldo Gehlen – Doutor em Sociologia, Coordenadora do Estudo Mariana Balen Fernandes – Mestre em Antropologia e elaborado pela seguinte equipe técnica: **Ivaldo Gehlen** (Coordenador Geral), Bacharel em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia (UFRGS), Doutor em Sociologia (Universidade de Paris X – Nanterre – França), Professor do Departamento de Sociologia, do PPG em Sociologia e do PPG em Desenvolvimento Rural (UFRGS); **Mariana Balen Fernandes** (coordenadora do estudo) Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS). Mestre em Antropologia Social (UFRGS); Funcionária Ministério Desenvolvimento Social, participou de vários estudos de Quilombos; **Cristian Jobi Salaini,** Bacharel em Ciências Sociais

1

Fls. 86 dos autos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

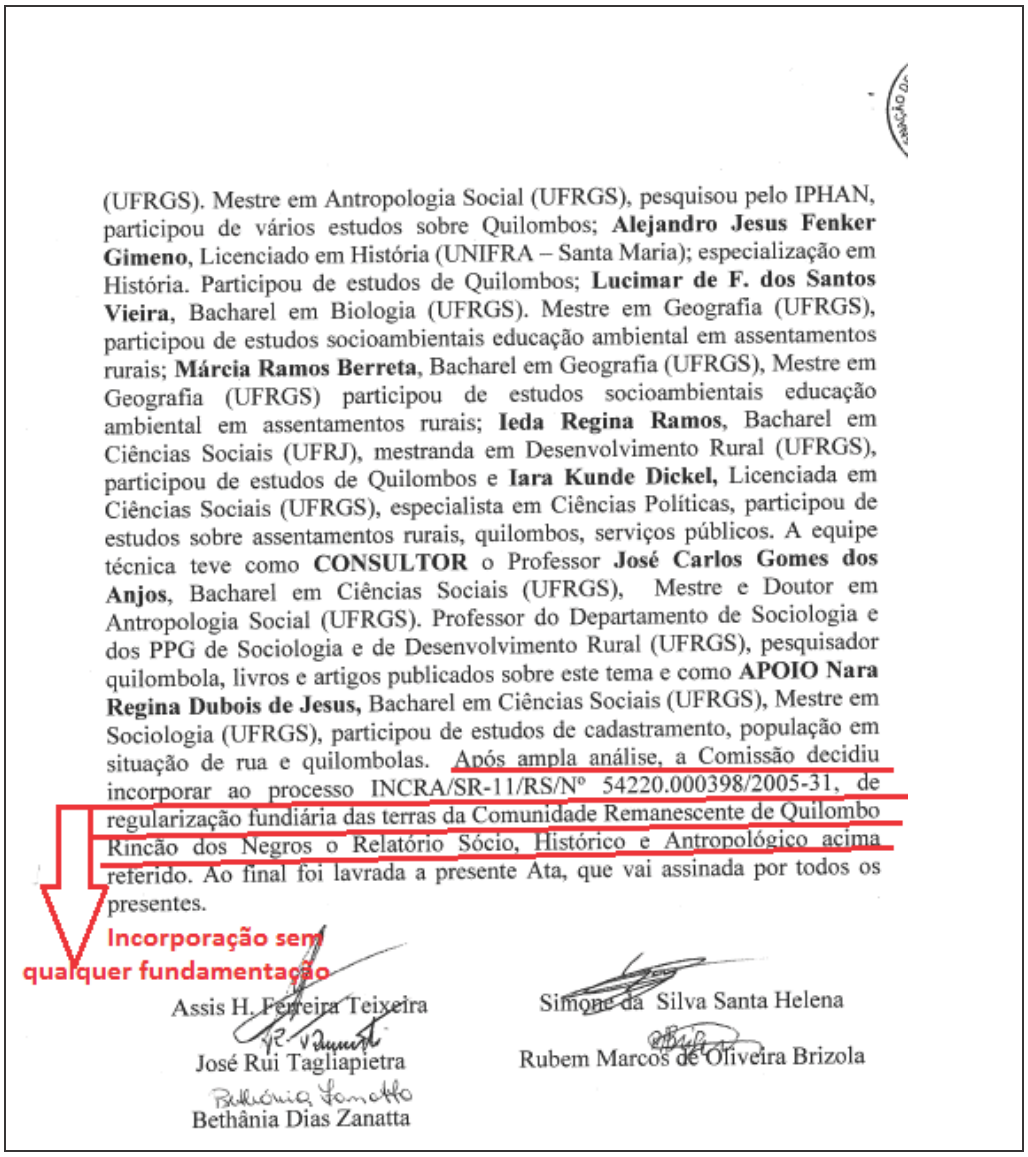

(UFRGS). Mestre em Antropologia Social (UFRGS), pesquisou pelo IPHAN, participou de vários estudos sobre Quilombos; **Alejandro Jesus Fenker Gimeno**, Licenciado em História (UNIFRA – Santa Maria); especialização em História. Participou de estudos de Quilombos; **Lucimar de F. dos Santos Vieira**, Bacharel em Biologia (UFRGS). Mestre em Geografia (UFRGS), participou de estudos socioambientais educação ambiental em assentamentos rurais; **Márcia Ramos Berreta**, Bacharel em Geografia (UFRGS), Mestre em Geografia (UFRGS) participou de estudos socioambientais educação ambiental em assentamentos rurais; **Ieda Regina Ramos**, Bacharel em Ciências Sociais (UFRJ), mestranda em Desenvolvimento Rural (UFRGS), participou de estudos de Quilombos e **Iara Kunde Dickel,** Licenciada em Ciências Sociais (UFRGS), especialista em Ciências Políticas, participou de estudos sobre assentamentos rurais, quilombos, serviços públicos. A equipe técnica teve como **CONSULTOR** o Professor **José Carlos Gomes dos Anjos**, Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre e Doutor em Antropologia Social (UFRGS). Professor do Departamento de Sociologia e dos PPG de Sociologia e de Desenvolvimento Rural (UFRGS), pesquisador quilombola, livros e artigos publicados sobre este tema e como **APOIO Nara Regina Dubois de Jesus,** Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre em Sociologia (UFRGS), participou de estudos de cadastramento, população em situação de rua e quilombolas. Após ampla análise, a Comissão decidiu incorporar ao processo INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.000398/2005-31, de regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Negros o Relatório Sócio, Histórico e Antropológico acima referido. Ao final foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Incorporação sem qualquer fundamentação

Assis H. Ferreira Teixeira

Simone da Silva Santa Helena

José Rui Tagliapietra

Rubem Marcos de Oliveira Brizola

Bethânia Dias Zanatta

Fls.87 dos autos

Assim, o estudo realizado quase uma década antes, sobre a coordenação da Professora Mariana Balen Fernandes, se tornou verdade absoluta, sendo incorporado ao procedimento em uma única reunião, repita-se, sem qualquer motivação. Em consequência, todo o levantamento foi feito com base no estudo realizado décadas antes e incorporado sem fundamentação pela Comissão (no mesmo dia em que foi constituída).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL –SR/11/RS

PROCESSO: 54220.000398/2005-31
ASSUNTO: **NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA**
OBJETO: Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Negros
MUNICÍPIO: Rio Pardo/RS

Trata o presente da regularização da Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Negros, no município de Rio Pardo/RS, havendo sido concluído o "Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica, Ambiental e Sócio-Cultural", que foi incorporado a este processo administrativo, conforme fls 86-87.

Realizada tentativa de efetuar os levantamentos planimétricos sem ingressar em qualquer propriedade privada, os servidores do Incra foram cercados por pessoas que se identificaram como proprietários das terras que integram a área do território da **Comunidade Remanescente de Quilombo** Rincão dos Negros**, no município de** Rio Pardo/**RS**. Às fls. 94 a 96, encontra-se relatório dos servidores Assis F. Teixeira e Rubem Marcos Brizola. Relato encaminhado ao MPF de Santa Cruz, que tem acompanhado todas as ações do INCRA, inclusive reuniões realizadas na Prefeitura de Rio Pardo e Comunidade.

Do ocorrido, fica evidente a necessidade dos levantamentos serem realizados com acompanhamento da Polícia Federal. Neste sentido, está sendo agendada reunião com o MPF e Polícia Federal para planejamento das ações.

Deste modo, para nos assegurarmos de todas as formalidades legais para o levantamento fundiário, previsto no Art 10, II da Instrução Normativa nº 57/09, entendemos necessário proceder à notificação por edital da realização do levantamento, especialmente porque não foi possível a identificação dos ocupantes e possíveis detentores de títulos de domínio inseridos no território (dados preliminares indicam ultrapassar uma centena).

Assim, solicitamos parecer desta Procuradoria Federal Especializada, além do que achar pertinente, no que tange aos seguintes aspectos:

A) A aplicabilidade da notificação editalícia no caso;
B) A regularidade formal da minuta de edital em anexo, fl. 100;
C) A publicação do Edital em meio de comunicação de âmbito estadual, considerando que o domicílio de vários dos interessados pode não ser o município de Rio Pardo.

18/1/2012

José Rui C. Tagliapietra

Fls. 101 dos autos

Em complemento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL – SR/11
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

OF/INCRA-RS/nº 845/2011 Porto Alegre, 20 de outubro de 2011.

Ilmo. Sr. Ricardo Netto
Coordenador Operacional AES SUL
Rua Rui Aloísio Kaecheer
Santa Cruz/RS – CEP 96.815-250

Prezado Senhor,

Com vistas à regularização fundiária das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Rincão dos Negros, localizada no Município de Rio Pardo, o INCRA abriu o Procedimento Administrativo INCRA/RS nº 54220.000398/2005-31.

A comunidade está devidamente certificada pela Fundação Palmares – Ministério da Cultura, certidão anexa.

O território a ser regularizado está identificado no ***"Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros"*** elaborado por equipe multidisciplinar de professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Uma das etapas a ser cumprida é a identificação de todos os moradores e lindeiros do território identificado. Para tanto, encaminhamos planta do território (por e-mail), para que essa concessionária nos forneça a relação das residências – nome do residente com respectivo CPF que tem fornecimento de energia elétrica.

Maiores esclarecimentos podem ser buscados junto a Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas desta Superintendência, com o Coordenador José Rui C. Tagliapietra. Fones 51.32843320 e 32843318. E-mail: jose.tagliapietra@poa.incra.gov.br

Atenciosamente,

Roberto Ramos
Superintendente Regional
INCRA/RS

Fls. 88 dos autos

Assim, o estudo, sem qualquer análise, tornou-se "verdade absoluta", a desconstituir direitos das famílias que na localidade se encontravam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Como se não bastasse, a ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº 28, de 22 de agosto de 2011, foi tornada sem efeito por meio da ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº 01, de 13 de janeiro de 2014, proferida pelo Sr. Roberto Ramos, superintendente regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul. Essa nova ordem, constituiu nova Comissão para realizar os trabalhos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PUBLICAÇÃO
BS.Nº 03 de 20/01/2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/ Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria/INCRA/P/Nº270 de 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011,

CONSIDERANDO as informações técnicas e administrativas contidas no PROCESSO INCRA / SR-11/RS / Nº 54220.000398/2005-31;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.887/2003 e a IN INCRA Nº 57/2009 que regulamentam o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

RESOLVE:

1. **Constituir comissão** composta pelos servidores do INCRA **Janaína Campos Lobo**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE nº 1931621; **José Rui C. Tagliapietra**, Orient. de Proj. Assent., Matrícula SIAPE nº 1031962; **Assis Ferreira Henriques Teixeira**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE nº 258621; **Bethânia Dias Zanatta**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE nº 1528007; **Vanessa Flores dos Santos**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE nº 1915256; **Eleandra Raquel da Silva Koch**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE nº 1930504; e **Mário Stringhini**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE nº 1030380; **Simone da Silva Santa Helena**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE nº 1474138 e **Rubem Marcos Brizola**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE nº 1474367 para, sob a presidência da primeira, realizar os procedimentos administrativos necessários com vistas à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, à titulação e ao registro definitivo das terras ocupadas por **Remanescentes da Comunidade de Quilombo Rincão dos Negros,** Município de Rio Pardo/RS, de acordo com Decreto Nº 4.887/2003 e IN INCRA Nº 57/2009.

2. **Tornar sem efeito** a ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº 28, de 22 de agosto de 2011.

Roberto Ramos

Fls. 346 dos autos

Essa nova Comissão, por mais inacreditável que possa aparecer, aproveitou todos os atos realizados pela primeira, cuja constituição acabara de ser tornada sem efeito, mantendo como justificativa para manutenção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudo antropológico realizado décadas antes tão somente no fato de ter sido o mesmo incorporado aos autos pela primeira Comissão (constituída por ato tornado sem efeitos momentos depois):

I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada.

O estudo, denominado RELATÓRIO SÓCIO, HISTÓRICO E ANTROPOLÓGICO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA RINCÃO DOS NEGROS – RIO PARDO/RS" resultou de convênio firmado entre o INCRA/RS e FAURGS, com interveniência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Projeto FAURGS/INCRA/4320/2006.

O estudo teve como coordenador geral o Profª. Dr. Ivaldo Gehlen, amparado na seguinte equipe:

EQUIPE TÉCNICA:

- **Mariana Balen Fernandes (coordenadora estudo):** Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS). Mestre em Antropologia Social (UFRGS);
- **Cristian Jobi Salaini:** Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS). Mestre em Antropologia Social (UFRGS);
- **Alejandro Jesus Fenker Gimeno**: Licenciado em História (UNIFRA – Santa Maria). Especialização em História;
- **Lucimar de F. dos Santos Vieira**: Bacharel em Biologia (UFRGS). Mestre em Geografia (UFRGS);
- **Márcia Ramos Berreta**: Bacharel em Geografia (UFRGS). Mestre em Geografia (UFRGS);
- **Ieda Regina Ramos**: Bacharel em Ciências Sociais (UFRJ). Mestranda em DEsenvolvimento Rural (UFRGS);
- **Iara Kunde Dickel**: Licenciada em Ciências Sociais (UFRGS). Especialista em Ciências Políticas.

Consultor

- **José Carlos Gomes dos Anjos**: Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS). Mestre e Doutor em Antropologia Social (UFRGS). Professor do Departamento de Sociologia e dos PPGs de Sociologia e Desenvolvimento Rural (UFRGS);

Apoio

- **Nara Regina Dubois de Jesus**: Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS). Mestre em Sociologia (UFRGS);

A comissão aprovou e incorporou ao processo o Relatório, conforme ata fls. 86 e 87.

Fls. 354 dos autos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, dentro do RTID, a primeira peça do mesmo, destinada ao Relatório Antropológico, é iniciada com a identificação dos verdadeiros autores do estudo, publicado no ano de 2007 e incorporado de maneira ilegal aos autos.

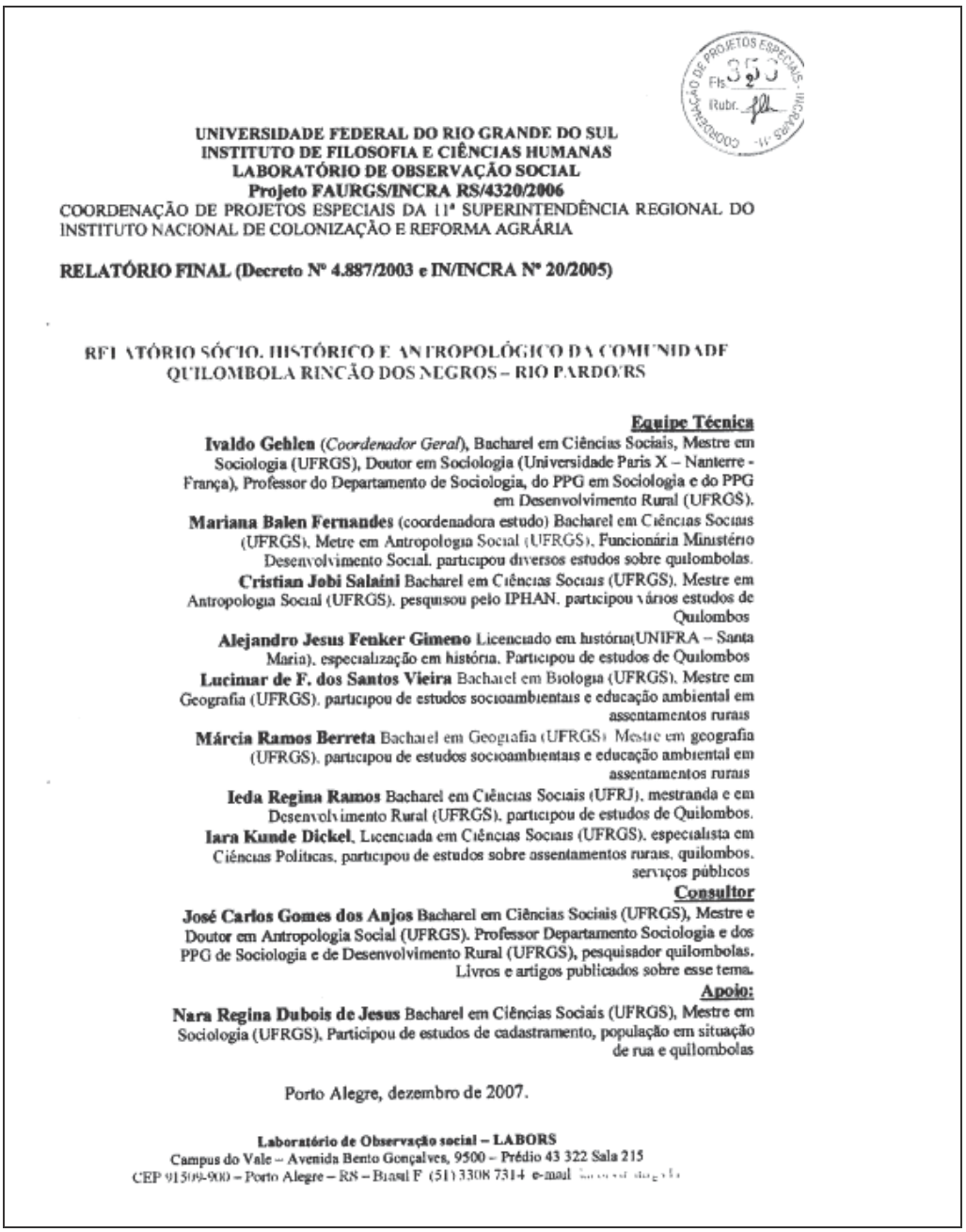

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - INCRA/RS
Fls 353
Rubr.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
LABORATÓRIO DE OBSERVAÇÃO SOCIAL
Projeto FAURGS/INCRA RS/4320/2006
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RELATÓRIO FINAL (Decreto Nº 4.887/2003 e IN/INCRA Nº 20/2005)

RELATÓRIO SÓCIO, HISTÓRICO E ANTROPOLÓGICO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA RINCÃO DOS NEGROS – RIO PARDO/RS

Equipe Técnica

Ivaldo Gehlen (*Coordenador Geral*), Bacharel em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia (UFRGS), Doutor em Sociologia (Universidade Paris X – Nanterre - França), Professor do Departamento de Sociologia, do PPG em Sociologia e do PPG em Desenvolvimento Rural (UFRGS).

Mariana Balen Fernandes (coordenadora estudo) Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Metre em Antropologia Social (UFRGS), Funcionária Ministério Desenvolvimento Social, participou diversos estudos sobre quilombolas.

Cristian Jobi Salaini Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre em Antropologia Social (UFRGS), pesquisou pelo IPHAN, participou vários estudos de Quilombos

Alejandro Jesus Fenker Gimeno Licenciado em história(UNIFRA – Santa Maria), especialização em história, Participou de estudos de Quilombos

Lucimar de F. dos Santos Vieira Bacharel em Biologia (UFRGS), Mestre em Geografia (UFRGS), participou de estudos socioambientais e educação ambiental em assentamentos rurais

Márcia Ramos Berreta Bacharel em Geografia (UFRGS) Mestre em geografia (UFRGS), participou de estudos socioambientais e educação ambiental em assentamentos rurais

Ieda Regina Ramos Bacharel em Ciências Sociais (UFRJ), mestranda e em Desenvolvimento Rural (UFRGS), participou de estudos de Quilombos.

Iara Kunde Dickel, Licenciada em Ciências Sociais (UFRGS), especialista em Ciências Políticas, participou de estudos sobre assentamentos rurais, quilombos, serviços públicos

Consultor

José Carlos Gomes dos Anjos Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre e Doutor em Antropologia Social (UFRGS). Professor Departamento Sociologia e dos PPG de Sociologia e de Desenvolvimento Rural (UFRGS), pesquisador quilombolas. Livros e artigos publicados sobre esse tema.

Apoio:

Nara Regina Dubois de Jesus Bacharel em Ciências Sociais (UFRGS), Mestre em Sociologia (UFRGS), Participou de estudos de cadastramento, população em situação de rua e quilombolas

Porto Alegre, dezembro de 2007.

Laboratório de Observação social – LABORS
Campus do Vale – Avenida Bento Gonçalves, 9500 – Prédio 43 322 Sala 215
CEP 91509-900 – Porto Alegre – RS – Brasil F (51) 3308 7314 e-mail [illegible]

Fls. 353 dos autos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em síntese:

a) No dia 22 de agosto de 2011, por meio da ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº 28, é criada a primeira Comissão do Incra para proceder "os procedimentos administrativos necessários com vistas à identificação, o reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, a titulação e o registro definitivo das terras ocupadas por Remanescentes de Quilombo Comunidade Rincão dos Negros, Município de Rio Pardo/RS" (fls. 85 dos autos)
b) No mesmo dia 22 de agosto de 2011, a citada Comissão aprova e incorpora ao procedimento, sem qualquer fundamentação, o "Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS" (fls. 86 a 87 dos autos).
c) No dia 13 de Janeiro de 2014, por meio da ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº01, a ordem de serviço que constituiu a Comissão anterior é tornada sem efeito, criando-se uma segunda Comissão.
d) No mesmo mês de janeiro de 2014, é produzido o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, cuja primeira peça, denominada "Relatório Antropológico" é cópia literal do "Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS", o que é feito com base na incorporação aos autos do mesmo pela primeira Comissão, cuja criação, pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº 28 (de 22 de agosto de 2011), foi tornada sem efeito pela ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/Nº01 (de 13 de janeiro de 2014).

Ou seja, todo o procedimento materializado nos autos é sustentando em uma incorporação duplamente ilegal visto que: (1) desprovida de motivação; (2)realizada por Comissão cuja criação foi tornada sem efeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se não bastasse, o citado estudo se baseia em conceitos não previstos em norma jurídica, razão pela qual, por maior valor acadêmico que possa ter, não pode ser utilizado como para fins administrativos, desconstituindo direitos sem obediência aos parâmetros legais. É o que passamos ver com maior vagar.

3.3.2. O conceito constitucional e infra legal de "quilombo" e a desvirtuação do mesmo pelo estudo antropológico

a) O Conceito constitucional de quilombo

Antes de adentrar no mérito da atuação do Grupo de Trabalho e da Comissão do Incra responsável por analisa-lo, é preciso esclarecer um grande equívoco teórico-normativo constantemente repetido por agentes públicos e privados envolvidos com a temática: a norma constitucional e infra legal **não** admite, para fins de aplicação do art. 68 ADCT, o reconhecimento de um "quilombo" que não esteja relacionado a um local no qual, no passado, serviu de refúgio à escravidão.

Nesse sentido, observamos os votos proferidos pelos Ministros César Peluso e Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239. Para o Min. Relator, o conceito de "quilombo" é bastante restrito. Já a ministra entende por constitucional uma ampliação do conceito, porém mantém o mesmo ligado a à existência, no passado, de uma comunidade formada por escravos fugidos. Abaixo, excertos dos votos que confirmam a afirmação:

ADI 3239	
Min. Cezar Peluso	**Min. Rosa Weber**
"Já no que tange ao conceito de quilombos, é de se ter presente que as muitas acepções que o termo admite são condicionadas por alguns fatores, tais quais, época, ponto de vista sociopolítico e a área do	"Para o devido equacionamento da matéria, cumpre perquirir qual o universo dos chamados "remanescentes das comunidades quilombolas" aos quais reconhecida, pelo art. 68 do ADCT, a propriedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento daqueles que lidam com o tema. Ora, identificados os requisitos temporais acima vistos, é seguro afirmar que, para os propósitos do art. 68 do ADCT, o constituinte optou pela acepção histórica, que é conhecida de toda a gente. Dos Dicionários da língua portuguesa, Aurélio Século XXI e Houaiss, retiram-se as seguintes definições, respectivamente:

> "Esconderijo, aldeia, cidade ou conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos: "A palavra 'quilombo' teria o destino de ser usada com várias acepções, a mais famosa delas a de habitação de escravos fugidos, em Angola, e a desses refúgios e dos estados que deles surgiram no Brasil." (Alberto da Costa e Silva, A Enxada e a Lança, p. 507.)"
>
> "1. Local escondido, geralmente no mato, onde se abrigavam escravos fugidos; 2. Povoação fortificada de negros fugidos do cativeiro, dotada de divisões e organização."

Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados definitiva das terras ocupadas.

Os chamados quilombolas são povos tradicionais cuja contribuição histórica à formação cultural plural do Brasil somente foi reconhecida na Constituição de 1988. Embora não sejam propriamente nativos, como os povos indígenas, ostentam, à semelhança desses, traços étnico-culturais distintivos marcados por especial relacionamento sociocultural com a terra ocupada: nativizaram-se, incorporando-se ao ambiente territorial ocupado.(...)

Assim, ao mesmo tempo em que não é possível chegar a um significado de quilombo dotado de rigidez absoluta, tampouco se pode afirmar que o conceito vertido no art. 68 do ADCT alcança toda e qualquer comunidade rural predominantemente afrodescendente sem qualquer vinculação histórica ao uso linguístico desse vocábulo. Quilombo, afinal, descreve um fenômeno objetivo – ainda que de imprecisa definição-, do qual não pode ser apartado, embora essa afirmação mereça ser temperada com as reflexões do filósofo italiano Remo Bodei, para quem "as lembranças estão expostas naturalmente à dissolução e à mutilação e nenhuma forma de identidade conserva-se indefinidamente no tempo sem transformar-se."

"Também a historiografia contemporânea dá conta de que o fenômeno consistente na reunião de escravos **fugidos** em agrupamentos jamais foi uniforme, assumindo múltiplos matizes a depender de para onde se volta o olhar, no amplo espectro temporal e espacial que conformou o modo de produção escravagista no Novo Mundo em geral e no território brasileiro em particular." (grifos nossos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

critérios, poderiam ser identificadas como "quilombolas". Isso explica, aliás, a inserção desse dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (...) Donde, tenho por inconstitucionais: (a) o art. 2º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 4.887/20038, que estabelecem (1) o critério da auto-atribuição e autodefinição, para caracterizar quem são os remanescentes das comunidades de quilombolas; (...)"	Foi o caso, estudado por Eduardo Silva, pesquisador da Fundação Casa da Rui Barbosa e professor da UFBA, do chamado mocambo do Leblon, no Rio de Janeiro, idealizado pelo comerciante português José de Seixas Magalhães, que adquiriu uma chácara situada na área que hoje abriga o conhecido bairro carioca, onde cultivava flores com o auxílio de escravos **fugidos** que lá escondia "com a cumplicidade dos principais abolicionistas da capital do Império." (grifos nossos) "Não bastasse o Brasil ter sido o último país das Américas a abolir o regime escravocrata, negligenciou, até o advento da Constituição Cidadã, os direitos – inclusive territoriais – das coletividades originadas dos agrupamentos formados por escravos fugidos"

Note que não há, nem mesmo no Decreto 4887/03 qualquer dispositivo que permita o reconhecimento de um quilombo independentemente de verificação dessa condição objetiva (localidade que no passado serviu de refúgio a escravos fugidos). Por certo, a auto atribuição não retira essa condição para fins do disposto no art. 68, ADCT. É certo que qualquer um pode se auto definir quilombola e ter respeitada sua condição (sendo esta "opcional" ou não). Quem somos nós, ou o próprio Estado, para decidir a identidade da pessoa humana. Contudo, nem toda comunidade que assim se definir fará *jus* à titulação especificada no texto constitucional. Por certo, poderá ser beneficiária de outras políticas públicas, mas não daquela, que é específica para os que remanescem em um local no qual, no passado, se refugiaram escravos, ainda que, em tempos atuais, não reste intacta a configuração social de outrora.

Essa afirmação também é deixada clara no voto da Ministra Rosa Weber na ADI 3239 (sendo que o Ministro César Peluso vai mais além – ou aquém – entendendo por inconstitucional o critério da auto atribuição).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"Nada há na Convenção 169 da OIT que induza à conclusão de que a qualificação de determinado grupo como indígena ou tradicional – caso dos quilombolas – decorra – por relação de causalidade – de um procedimento qualquer de autodefinição ou autoatribuição de identidade. O conceito de consciência da própria identidade indígena ou tribal, tal como expresso naquela normatividade, reporta-se a dado objetivamente aferível, não obstante este dado – a consciência – manifeste um fenômeno psíquico, essencialmente subjetivo – ou intersubjetivo. A consciência da identidade não se impõe de modo solipsista, não se imuniza ao controle social da legitimidade da sua pretensão de verdade. Os mecanismos para atestar a autodefinição devem ser compreendidos como meios pelos quais essa consciência de grupo pode ser identificada, aferida e exteriorizada, e não como indutores de uma característica.*
>
> *Na dicção da Convenção 169 da OIT, uma coletividade "x" é determinada como povo tradicional enquanto passível de ser identificada nos seus membros, como traço singularizador do grupo, a consciência de uma identidade própria. Não é possível extrair do texto da Convenção tratar-se, a "consciência da própria identidade", de conceito infenso à constatação, apreensão externa e à objetivação."*[67]

Por outro lado, o estudo antropológico do "Rincão dos Negros", em Rio Pardo/RS, não faz uma única menção à existência de escravos fugidos, pelo contrário: se baseia única e exclusivamente na doação de um quinhão de terra por uma ex senhora escravocrata. Ora, se ela doou a terra, os libertos não foram para o localidade fugidos, não havendo, assim, um "quilombo" nos moldes constitucionais (o que ficará melhor demonstrado nos tópicos que se seguem).

[67] Excerto do voto da Min. Rosa Weber na ADI 3239/DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) O posicionamento do Grupo de Trabalho e a assunção de conceitos não constitucionais ou legais: não geração de efeitos jurídicos sob pena de violação à legalidade administrativa

Como dito, o RTID do "quilombo" Rincão dos Negros, em sua parte destinada ao estudo antropológico, é cópia literal de estudo realizado anos antes pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, consoante se depreende das fls. 350 a 566 dos autos. Aliás, o próprio RTID, às fls. 351, é honesto ao admitir, que a peça I do mesmo, referente ao Relatório Antropológico, é cópia do estudo denominado "Relatório sócio, histórico e antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS", resultante de convênio realizado no ano de 2006 com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ocorre que o estudo transplantado paro o RTID sem qualquer ressalva (e por meio de ato administrativo não motivado) se baseia em um conceito de quilombo que não é o adotado pela legislação pertinente. Por essas razões, a assunção sem ressalvas do mesmo pela Equipe Técnica do Incra pode gerar efeitos administrativos não previstos em lei, logo, em desrespeito à legalidade administrativa.

Para defender o argumentado supra, em um primeiro momento, trazemos o posicionamento técnico/ideológico de membros da Equipe Técnica, demonstrando que os mesmos não seguem o ditado pelo ordenamento jurídico e, inclusive, têm plena consciência disto.

Antes, contudo, ressalvamos a validade acadêmica do posicionamento técnico/ideológico dos pesquisadores citados, que podem e devem defender aquilo que acreditam estar correto sob o aspecto da ciência que estudam e de acordo com a moral de cada um. No âmbito acadêmico, o debate teórico é salutar, sendo a matéria divergente na própria Antropologia. A nossa crítica é voltada ao Incra que, sem ressalvas, adotou o posicionamento de alguns pesquisadores como se fosse o único e, pior ainda, como se estivesse compatível com a legislação pertinente, o que não está.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A começar pela Coordenadora da Equipe, Sra. Mariana Balen Fernandes, destacamos que a mesma é coautora do estudo que levou ao fraudulento reconhecimento de "Rincão dos Negros" como um território remanescente de quilombo[68] (o que escancaramos em outro ofício enviado ao Incra – 463/2016). Foi, também, responsável pela elaboração do "Relatório de Impactos Socioculturais na Comunidade Quilombola de Morro Alto/RS a partir das Obras do DNIT - Duplicação da BR 101 - Trecho Torres-Osório"[69]. Esse Relatório resultou na elaboração de um convênio para ressarcimento no montante de 2,7 milhões à comunidade de "Morro Alto", que, como dito, não é quilombola (convênio 654195[70]). A Professora, que também trabalhou em "Rincão dos Negros", de fato, parece adepta a auto atribuição sem ressalvas:

> *É muita pretensão um antropólogo dizer que é ele quem define o território ou que diz quem é ou não é quilombola. Esse é um grande equivoco, não existe isso. A autodefinição jamais tira a legitimidade das comunidades. Quando uma comunidade se autodefine como quilombola não vamos questionar. Dificilmente chega à Fundação Palmares uma comunidade que não é quilombola e que se diz ser, mesmo porque o nosso representante quilombola expressa muito bem o processo pelo qual passa a maioria das comunidades. É doloroso, é difícil e extremamente complexo. Então, jamais uma comunidade vai dizer que é quilombola sem que o seja, até porque não é uma pessoa da comunidade que decide isso. Existe todo um conjunto de pessoas, de famílias, e o fato de pertencer àquela comunidade e àquele lugar.*[71]

[68] BARCELLOS, Daisy Macedo; FERNANDES, Mariana Balenet al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

[69] FERNANDES, Mariana Balen. Currículo Lattes, disponível em http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4768057H7, acesso em 27 jan. 2017.

[70] Portal da Transparência, disponível em http://www3.transparencia.gov.br/jsp/convenios/convenioExtrato.jsf?consulta=4&CodigoOrgao=26244&idConvenio=187167, acesso em 27 jan. 2017.

[71] Câmara dos Deputados, Comissão de Legislação Participativa, Audiência Pública 0809/10, 09 jun. 2017, disponível em http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/documentos/copy_of_notas-taquigraficas/2010/demarcacao-de-terras-de-indigenas-e-de-quilombolas, acesso em 28 jan. 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro membro da Equipe, o Professor Cristian JobiSalaini, defende publicamente a não adoção do conceito constitucional de quilombo, admitindo que seu trabalho vai além do permitido pela categoria jurídica abarcada pelo Estado brasileiro, abarcando comunidades rurais como um todo:

> *A antropologia é muito envolvida nisso. A própria literatura antropológica aponta para a desconstrução das versões frigorificadas. Vocês sabem que, durante muito tempo, a gente, os próprios historiadores, o senso comum, trabalhou com uma versão de quilombo que vem lá de 1740, lá do Conselho Ultramarino, uma versão super frigorificada que tem a ver com uma noção de fuga, um quilombo idealizado, um quilombo que seria conformado de uma forma majoritária por negros fugidos. A questão é que a própria historiografia, namorando com a antropologia, está lidando com uma série exemplar de casos onde... pô, o que é que a gente faz com aquela comunidade negra rural que, na verdade, viveu no fundo de Fazenda e viveu no fundo de Fazenda com certo tipo de relação de reciprocidade com o entorno? E foi essa mesma possibilidade que fez com que a comunidade conseguisse se reproduzir no tempo e no espaço. Então, se a gente tivesse ainda naquela noção clássica de quilombo, com certeza a maior parte dos casos que a gente conhece como quilombolas estaria fora porque a gente estaria lidando com uma versão super frigorificada. Essa noção que toma esse isolamento como ponto central derivou da interpretação de um quilombo idílico e fora das relações de produção e de mercado, gerando um outro tipo de divisão que descreve os quilombos marginalmente, fora do domínio físico das plantations*. Claro, como eu falei para vocês, não vou me deter nisso, mas vocês podem imaginar que os historiadores da década de 70 trabalharam muito com uma noção de quilombo também ligado, como se fosse uma fuga do domínio capitalista, um estado comunal perfeito e, hoje, obviamente, a gente está lidando com uma série de situações práticas de quilombos que, veja bem: a gente, eu posso estar falando aqui para vocês de Família Silva, em Porto Alegre, quilombo urbano que está lá (inclusive,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depois vou falar um pouquinho disto para vocês, porque eu tive envolvido na construção desse laudo antropológico, isso lá em 2003 para 2004), que fica atrás de um MC Donalds, assim em um espaço super caro em Porto Alegre; ou a gente pode estar falando de Morro Alto, que é uma comunidade megamegamega de proporções, que fica praticamente no litoral gaúcho. Então, isso gera perplexidade ao olheiro externo. Porque "como pode em casos empíricos tão diversos dialogarem com a mesma categoria: quilombo? ". Então, como diz o especialista da área, José Maurício Abuti, não sei se vocês chegaram a ler alguma coisa dele, mas ele fala assim que, os antropólogos estão envolvidos, de uma certa maneira, na gênese da própria conformação da categoria quilombo, porque hoje o que a gente conhece da categoria quilombo, que faz parte do setor administrativo, do setor estatal, que está lidando com essa temática, também bebeu das categorias antropológicas. Grupos étnicos, de onde é quem vem isso? Vem da antropologia. Os historiadores, os antropólogos também conferiram poder categórico a essas definições. E o Abuti vai dizer assim: "o compromisso estabelecido entre o discurso antropológico e o discurso jurídico e administrativo nesse processo de nominação custou aos antropólogos a colaboração direta nas práticas divisórias estatais, por meio do estabelecimento de uma nova categoria classificatória cuja função foi, novamente, reduzir a variedade das experiências e representações sociais a um modelo de denominação jurídico administrativo. Então, que que o Abuti está dizendo aqui? Criou-se um paradoxo, os antropólogos ajudaram a colocar o quilombo nessa jogada administrativa. Ao mesmo tempo a gente vive, hoje, com uma variabilidade de situações empíricas e possibilidades semânticas que excedem o que é possível abarcar pela categoria jurídica "quilombo" do Estado brasileiro. *Isso, eu me esqueci de falar para vocês, que é interessante: o art. 68 da Constituição, dos Atos e da Disposições Constitucionais Transitórias: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". Claro, vou achatar um pouquinho a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *história aqui, mas você sabe que quando isso passou pelo Congresso Nacional, em 1988, os caras pensaram: "ah, a gente está falando de três comunidades quilombolas no Brasil", em função dessa noção de autenticidade e, daqui a pouco, as comunidades começaram a explodir pelo território nacional. E o que a gente faz com esse negócio agora? Então realmente essa foi uma dificuldade bastante grande*.[72]

Nesse sentido, o professor chega a defender a existência de comunidades quilombolas surgidas no séc. XX, anos após a Lei Áurea:

> *O ponto é que os historiadores estão mostrando, não sei se me fiz entender também, a gente tem uma série de variações dessas possibilidades de congregações negras que se deram, inclusive, no pós abolição. Aí que está. Porque daqui a pouco o cara me pergunta o seguinte, e vocês devem ter se perguntado: "Cristina, a família Silva existe em Porto Alegre há 60, 70 anos. Como assim, quilombo que tem 60, 70 anos?". Se eu lidasse com uma versão apolítica desse negócio eu estaria dizendo: "não tem como, cara". Mas o fato é: essas comunidades sempre sofreram processos de desterritorilização, reteritorilização, desterritorilização. Se desmancham em um lugar, se refaz em outro, se desmancha num lugar, se refaz no outro. Então, a família Silva, se tu acompanhar o processo histórico dessa comunidade, vai ver que os caras saíram de Cachoeira do Sul, vai para outro lado, vai pra outro, vai, e se territorializam.*

Em outra passagem, deixa claro que a teoria e o método utilizados abrem margem para reconhecimento como quilombola dos mais diversos tipos de comunidade, sempre encontrando elementos mínimos que permitem identificá-los como "quilombolas". Após uma aluna perquirir sobre a existência de alguma situação, na inserção do professor no campo, na qual os anseios da comunidade não foram correspondidos para serem considerados como

[72]Palestra Prof. Dr. Cristian JobiSalaini - Políticas de reconhecimento étnico: Desafios. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=1WRJZ30Zs4s, acesso em 26 jan. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quilombolas, respondeu o professor que nunca encontrou uma comunidade que sobre a qual não pudesse se recair a condição quilombola":

> *Os críticos agora dizem: "mas qualquer um pode avocar (a identidade quilombola?". Eu digo com muita certeza para vocês que nunca me defrontei com uma comunidade quilombola que não tivesse os elementos mínimos para avocação da identidade. Se vocês me perguntarem assim: "ah, mas isso sempre foi óbvio para ti"? Não. Eu estive em uma comunidade em Sergipe, chamada Pontal da Barra, que quando eu cheguei lá, para mim, era uma comunidade do MST. Eu olhei assim e disse, cara, eu falava para os historiadores assim, "eu não sei o que fazer aqui. Que que a gente vai fazer aqui?". Mas o fato era, gente, que convivendo com o grupo, a gente estava lidando com uma condição, que é a que o Maurício Arruti, especialista em quilombos, fala do "etos do silenciamento". A gente estava a frente de uma comunidade que não queria falar do passado, porque, na verdade, eles eram ou os maconheiros, ou os marginais, ou os negros filhos do não sei o que, tal. Mas, ou seja, não era a categoria quilombo, mas eram outras categorias ressemantizadas historicamente, mas que sempre colocava eles em uma condição diferencial em relação ao entorno. Quando a gente se deu conta disso, a gente "opa", tem um elemento aqui, vamos atrás desse elemento. Entende? Por isso que fazer o Relatório Antropológico, lidar com essa questão, é meio que lidar com um quebra cabeças. Mas se eu fosse te responder assim muito objetivamente, para fazer menos blablabla antropológico eu diria não, nunca teve nenhuma comunidade onde eu me colocasse assim".*[73]

Por fim, esclarece o Professor que elaborou o estudo antropológico de "Rincão dos Negros" que dentro da própria antropologia a matéria é divergente, deixando claro seu posicionamento, no sentido de ressignificação do termo "quilombo" para abranger casos não pensados anteriormente. Ao

[73]Palestra II Prof. Dr. Cristian JobiSalaini - Políticas de reconhecimento étnico. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=h096NwGK2ls. Acesso em 26 jan. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

final, novamente, defende a não obediência ao preceito constitucional (art. 68, ADCT), afirmando que o preceito deve abarcar pessoas que lutam por reconhecimento tendo conectores de desrespeito em comum:

> *Outro problema normalmente encontrado nos antropólogos, já que o foco da palestra aqui são essas tensões no campo das políticas de reconhecimento, é a preocupação atual do setor administrativo em que os antropólogos produzam uma área efetivamente ocupada pelas comunidades quilombolas. E ainda diz a Eliane Cantarino: a preocupação da Constituição de uma área efetivamente ocupada baseia-se no receio sobre os possíveis impactos negativos que uma área definida através do contato com os próprios agentes dos pleitos quilombolas poderia gerar em outros grupos, como indígenas, trabalhadores terra, por exemplo. Essa preocupação, de novo, pessoal, vejam como as coisas vão se, deriva da perspectiva fundamental de uma atitude interessada enquanto desencadeadora do pleito territorial. A cultura aqui, a própria noção de cultura acaba cedendo espaço ao papel da natureza humana, segundo esses críticos, que age através de uma atitude auto interessada por bens e ganhos. Então vejam: tanto no caso da identidade, da evocação da identidade, da evocação da identidade que eu falava um pouquinho para vocês, quanto no caso agora da definição da área, essa área ocupada, os críticos estão dizendo: "olha, a gente está lidando aqui com grupos que estão lidando com uma atitude altamente auto interessada". E retomo aqui o ponto final da minha fala que é retomar o conteúdo altamente moral e já calcado num horizonte de situações de desrespeito colocadas no âmbito do grupo social. Então, a disciplina antropológica é acusada, muitas vezes, de uma impostura científica, que levaria ao alargamento conceitual da categoria quilombo recaindo, assim, numa desproporcional ampliação de tradições, desrespeitando a história ao negar qualquer possibilidade de objetividade. E, aqui, não para lavar roupa suja, mas é interessante porque eu quero dizer para vocês o seguinte: eu estou falando aqui do setor público, do setor administrativo, mas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *eu estou em campo complexo que envolve, inclusive, historiadores, e eu estou me colocando aqui, isso não é uma atitude posicionada, obviamente, a gente está lidando num campo onde os historiadores estão brigando, os antropólogos estão brigando, no bom sentido.*

Como dito, se olvida o Professor que, em termos acadêmicos, seu posicionamento pode ser defendido com a ênfase que desejar, mas que, em termos administrativos, deve se ater ao preceito constitucional, que é específico para os "remanescentes de quilombos". O reconhecimento de outras minorias é válido e salutar, contudo não pode ocorrer pelo preceito constitucional reservado aos verdadeiramente quilombolas, devendo se dar por outros meios e políticas.

Dessa forma, tem-se claro que os dois antropólogos que compuseram a Equipe responsável pela elaboração do estudo em "Rincão dos Negros" são adeptos de uma corrente dentro da antropologia que desvincula o termo "quilombo" de seu significado originário (ligado à comunidade formada por escravos fugitivos) para abranger outras minorias. Como dito, não há nada de ilícito na defesa dessa corrente, pelo contrário: a dialética é de extrema importância para desenvolvimento do conhecimento. Contudo, sob o aspecto jurídico, não pode essa corrente teórica ser utilizada para transmudar o art. 68 do ADCT e a regulamentação infra legal, sob pena de os Administradores, ao agirem fora da legalidade administrativa, serem responsabilizados por tal. Ademais, sob o aspecto moral, não vislumbramos como correto utilizar essa corrente para desconstituir direitos e expulsar dezenas de famílias de suas moradias, reparando uma injustiça social mediante o cometimento de outras. Assim, as ilicitudes não se voltam aos acadêmicos enquanto tais, mas sim enquanto agentes públicos, principalmente, aos que compuseram o Grupo de Trabalho do Incra, os quais não poderiam utilizar (ou "aceitar") uma corrente teórica sem respaldo legal para geração de efeitos administrativos, em desrespeito à lei e à Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) As "falhas" do laudo antropológico: inexistência de quilombo e a (não) atuação técnica do Incra.

Nos moldes já dito e repetido, o RTID do "quilombo" Rincão dos Negros, em sua parte destinada ao estudo antropológico, é cópia literal de estudo realizado anos antes pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, consoante se depreende das fls. 350 a 566 dos autos. Aliás, o próprio RTID, às fls. 351, é honesto ao admitir que a peça I do mesmo, referente ao Relatório Antropológico, é cópia do estudo denominado "Relatório sócio, histórico e antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS", resultante de convênio realizado no ano de 2006 com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ocorre que esse estudo somente reconheceu o território de "Rincão dos Negros" como remanescente de "quilombo" por adotar o termo "quilombo" em moldes diversos do prescrito por nossa Constituição Federal e pelo Decreto 4887/03. Essa afirmação torna-se evidente ao analisarmos gritantes falhas no laudo antropológico, destacando-se:

➔ **Posse quilombola advinda de doação/usufruto: desmistificação da remanescência quilombola**

Nos moldes presentes no estudo antropológico e no RTID, tem-se que a configuração daquela comunidade como "quilombola" é baseada no inventário de uma senhora, que teria deixado um quinhão de terra a seus escravos. Existe um debate nos autos sobre se houve a doação da terra ou do usufruto. Contudo, na verdade, esse debate é de pouca relevância na contradição sobre o reconhecimento dos descendentes daqueles libertos como remanescentes de quilombos. Isso porque a percepção tanto do usufruto quanto da propriedade da terra é prova cabal de que a localidade jamais abrigou um "quilombo" em termos constitucionais, jamais serviu de refúgio a fugitivos. Isso por uma razão óbvia: quem ganha a propriedade ou usufruto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terra não vai na localidade estabelecer morada por ser “fugitivo”, mas sim por ser “beneficiário” de uma doação/testamento.

Em outras palavras, o estudo antropológico de “Rincão dos Negros”, em Rio Pardo/RS, deixa claro que o elemento central considerado para a constituição daquela comunidade como quilombola encontra-se no inventário de uma ex senhora de escravos, que teria deixado o usufruto da propriedade para alguns escravos. Ora, se ela doou a terra, os libertos não foram para o localidade fugidos, não havendo, assim, um “quilombo” nos moldes constitucionais.

Assim, se houve desrespeito a um testamento, não se respeitando a doação da área, a questão deve ser resolvida por meio de ação judicial específica e não pode ser utilizada como sustentáculo para demarcação de um território como “remanescente de quilombo”. Aliás, a própria existência do testamento é contrária a ideia de que aquela localidade, no passado, fora local onde se habitaram escravos fugitivos. Se alguns escravos ganharam a terra, por qual razão formaram um quilombo em sentido estrito do termo? Assim, o próprio argumento levantado pelos reivindicantes fere de morte suas reivindicações.

Nesse sentido, nos valemos das palavras do Professor Roque Callage Neto que, pesquisando aquele território, concluiu não ter aquela comunidade permanecido de um quilombo anterior, mas ser fruto da miscigenação ordinária que ocorreu no Brasil naqueles tempos.

De fato, se formos seguir o raciocínio dos professores que realizaram o laudo antropológico, iremos titular a maioria da zona rural e uma boa parte da zona urbana a “quilombolas” que, na verdade, são frutos da triste história brasileira que, na maior parte das vezes, deixou marginalizados os negros e outras minorias. Onde nesse País não existe miscigenados cujo(s) antecedente(s) guardam na pele e na alma a triste marca da escravidão? Esse é um fato que não permite, por si só, a aplicação do dispositivo estampado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 68, ADCT, específico para aqueles grupos que efetivamente remanescem de um quilombo.

➔ **Parcialidade na produção do laudo antropológico transcrito, sem análise, para o RTID**

Ao ler o laudo antropológico, fica evidente que o mesmo foi produzido por uma equipe que previamente já visava o reconhecimento, daquela comunidade como remanescente de quilombo, independentemente de sua real condição. Não foi estudo elaborado por um grupo que responderia seriamente à hipótese, estando aberto à possibilidade de negativa. Não sem razão, vale ressaltar, as falas dos antropólogos que compuseram a Equipe Técnica, expressamente defendendo uma interpretação para além dos ditames constitucionais e do Decreto 4887/03, nunca se depararam com uma situação na qual não deixaram de vislumbrar requisitos mínimos que permitissem o reconhecimento.

Para citar apenas algumas inconsistências do laudo antropológico, levantamos alguns pontos:

- não foram entrevistadas pessoas contrárias ao reconhecimento, somente se ouvindo aqueles que se diziam remanescentes de quilombos. Por que as pessoas ouvidas pelo pesquisador responsável pelo “contra-laudo” sequer foram citadas pelos pesquisadores responsáveis pelo laudo? Não seria a ciência produzida de forma dialética e imparcial?

- às págs. 485 do RTID, no levantamento fundiário, o Incra relaciona quatro “quilombolas”, sendo que às fls. 522 a 529 fala em 29 famílias. Qual a razão da divergência? Existiriam pessoas que migrariam para a região após a titulação? Em caso afirmativo, como essas pessoas compõem, à distância, uma comunidade com traços remanescentes de um quilombo?

- o laudo afirma que uma ex senhora de escravos haveria doado quinhões de terra, mediante testamento, a seus escravos. Ocorre que, ao que parece, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

testamento havia transferido o usufruto e não a propriedade dos bens. Consoante afirmamos em tópico anterior, pouco importa a natureza jurídica de eventual transferência da posse/propriedade no passado. Se houve transferência da propriedade pela doação ou da posse pelo usufruto, ambas hipóteses comprovam o fato de que a localidade não serviu de refúgio à escravidão. No entanto, o erro do laudo é mais uma prova de sua produção parcial, contaminada pela má-fé ou pelo vício ideológico.

A essas críticas, apresentamos outras, proferidas pelo Professor Roque Callage Neto, um antropólogo que também reconhece a fraude levantada pelo Parlamentar subscritor:

- o relatório se fundamenta em relatos memoriais, principalmente de duas pessoas, incorrendo em equívocos metodológicos evidentes:

> *Há memória suposta por narrativas lendárias de depoimentos apresentados no relatório da UFRGS como o de Joci (página 51) e de Jardelina (página 52), amparadas*
>
> *na metonímia - onde uma narrativa progressiva é subitamente composta por simpatia mágica com outra e assim daí derivando uma formação ficcional, assume pretensão de veracidade - como se o narrador estivesse nos contextos e épocas que narra, e dela tivesse participado. O relatório utiliza-se desta prática de formulação imaginária reiteradamente, visando tentar estabelecer um paradigma de trajetória e campo memorial demarcatório de terras muito além do que foi efetivamente deixado por usufruto para os escravos por Jacinta Nunes. O que efetivamente ocorre na região é uma memória multibiográfica de um espaço multicultural , onde afro-brasileiros conviviam (e convivem) em áreas diferentes e espaços comuns, com interligados.*
>
> *O relatório reconhece, à página 52, que "no plano da memória do grupo, nem sempre seja possível resgatar isto com exatidão" (fls. 192 do contra-laudo juntado aos autos).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

- a localidade, na verdade, representa uma sociedade miscigenada, com diversos atores, que passou pelo êxodo rural comum no Brasil em décadas passadas e, atualmente, enfrenta os mesmos problemas e configurações de outras zonas rurais brasileiras.

> *Vemos que a pretendida formação social de patrimônio cultural quilombola é inexistente na região. Caracteriza-se sim, a formação social de brasilidade multicultural , onde a presença de diversos grupos étnicos aportou a interação combinatória de tendências que se complementam. (...)*
>
> *Vimos que no processo de êxodo não foi provocado por exploração intensiva e perseguição, avanço de cercas e exclusão , mas sim, pelo desenvolvimento de tecnologias já na metade dos anos 60 com conseqüente baixa do preço da mão de obra, pela baixa do preço da terra com conseqüente desvalorização do ativo em poder dos afro-brasileiros, que a venderam para buscar melhores oportunidades nas cidades. Isto é amplamente registrado em entrevistas, seja de euro-brasileiros, seja de afro-brasileiros ou miscigenados.*
>
> *Vejamos o testemunho de dona Ema à página 99, na entrevista ao próprio relatório da UFRGS. Ele é confirmado pelas entrevistas realizadas por este contrarelatório posteriormente. Ela própria assume que houve o êxodo rural (...) (fls. 205 do contra laudo juntado aos autos).*

- o Relatório Antropológico afirma que o terreno onde situa-se a Capela da Bela Cruz faz parte das terras doadas aos libertos, o que não seria verdade. Essa é uma questão que deve ser verificada *in loco* e que passou despercebida pela Equipe Técnica do Incra que, ao que parece, não se deu o trabalho de ler o Relatório, discutindo e aprovando suas centenas de páginas em poucos minutos.

- O Relatório indica que famílias negras são necessariamente “quilombolas”, em completo equívoco:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Se o relatório conhecesse o passado da igreja da Bela Cruz, saberia que um de seus principais presidentes, responsável pela reorganização financeira de toda a Igreja,pela recuperação de suas obras e constituição de seus estoques patrimoniais, senhor Pedro Guedes, nunca pertenceu à associação quilombo/a, e nunca pretendeu fazê-lo, conforme explícitamente disse em entrevista.*
>
> *À página 66, o relatório irá afirmar que*
>
> > *"(...)David,responsável pela festa na Cape la da Bela Cruz, tenta conjugar tais instâncias - política e religiosa - de modo a não desconstituir ambas. Do mesmo modo que a igreja católica local busca dar conta dos interesses tanto das famílias não quilombolas quanto das famílias negras ao permitir a tradição da festa no mesmo dia a ambos grupos - forma sutil de controle sobre o grupo negro(...)*
>
> *Vemos que o relatório supõe qu e as família s negras por serem negras têm origem quilombola, pois se refere a "quilombolas" e os não-negros, os " outros". Supõe como fato, aquilo que deveria pesquisar e apresentar.* (fls. 197 do contra laudo juntado aos autos)

- Outra pesquisadora, servidora pública, no ano de 2006 apontou para inexistência de identidade cultural de grupo e consciência de trajetória comum na localidade. Como reconhecer um “quilombo” sem identidade cultural e consciência de trajetória? Essa identidade comum resultante de um “quilombo”, ao que parece, teria sido “criada” por pesquisadores externos:

> *Vejamos a entrevista com a arquiteta Vera Schultze. Atuou em 2006, como diretora do departamento de patrimônio do município de Rio Pardo, o início de tratativas de elaboração de um projeto para a reconstituição do patrimônio material e imaterial da Igreja da Bela Cruz, do chamado Rincão dos Souza Nunes. E ao mesmo tempo participou de vários encontros de elaboração de trajetórias memoriais dos integrantes das famílias afrodescendentes lá envolvidas. Aponta*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inexistência de identidade cultural de grupo e consciência de trajetória comum. (...)

Não havia uma auto-representação, uma auto-identificação, não havia identificação comum é isto que a senhora diz ...

Exatamente. Eu senti assim que eles não têm conhecimento, inclusive neste dia aqui (aponta para fotografia em anexo) nesta reunião aqui , eu consegui apoio na época de uma ONG que tinha em Rio Pardo , esta advogada , este psicólogo que faziam parte desta ONG , que eles estavam .. eu pedi -"já que o município, eu não tenho mais estrutura dentro do município, eu não tenho um antropólogo, eu não tenho alguém que possa, um historiador , alguém que possa me ajudar nisto aí." Então se criou este grupo paralelo para tentar resgatar alguma coisa. (...)

Quer dizer ,se eu entendi, a senhora está dizendo que não havia a idéia de uma trajetória de origem comum ...

Existia uma influência muito grande do Rui, existia uma influencia de um outro grupo de Porto Alegre também , que agora não me recordo , uma fundação , não me lembro agora, tinha até uma arquiteta que me ligava .. e meu trabalho era com eles e eu queria que a comunidade fosse co-autora deste trabalho.E eu sentia que este pessoal lá de Porto Alegre, esta arquiteta ligada , também negra, ligada ao grupo , esta fundação, ela queria impor coisas ... "ah não, mas não tem , eles não têm noção, tem que e fazer as coisas" .. Eu digo "não, espera um pouquinho, a gente tem que levar devagar ... ".

Porque eu sentia que tinha uma parte do grupo que não queria um novo centro comunitário. O pai do Rui, por exemplo, não queria. (...)

Mas neste período ninguém falava em quilombo ,nmguém falava em INCRA,comentaram que o INCRA ia fazer um levantamento e ia resolver o que era de quem ali dentro .Porque assim , eu sentia nítido dentro deles, deste grupo dos negros, não existia uma animosidade com os brancos, com os Panta , ou sei Já com quem fôr. Não existia, tanto que uma das vezes em que eu fui, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Panta estava lá , como era o nome dela ... esqueci ... ela acompanhou minha conversa com eles.*
>
> *(fls. 200 a 202 – Relatório do contra laudo juntado aos autos).*

- A figura de “Mantoca”, na verdade, não teria o fundo político conferido pelo relatório, não significando a luta engajada e a resistência negra:

> Saudemos o relatório por ter sido honesto e explícito nos seus propósitos. Ele se assume como engajado politicamente, militante de um movimento negro, portanto não exatamente um relatório de perícia antropológica, a quem não interessa recuperar os verdadeiros sentidos de um ato social ocorrido em um passado longínquo, representativo de uma questão de afirmação civil entre grupos diversos da comunidade que tivesse gerado conflitos graves- e não se interessa por revelar que grupos seriam estes. (fls. 213 do contra laudo juntado aos autos).

Em síntese, finalizando a crítica ao Relatório Antropológico, destacamos que ele não demonstra a existência de um quilombo em termos constitucionais ou legais, independentemente do posicionamento jurídico adotado sobre o tema. Seja, na ADI 3239, adotado o voto do do Min. Cesar Peluso, seja mantido o posicionamento da Min. Rosa Weber, o Relatório estaria contrário às regras de direito, pois, ainda que se admita a ressignificação e ampliação do conceito de quilombo, é preciso demonstrar elementos comuns da comunidade que, no passado, se refugiou da escravidão:

> *Quilombo, como forma de organização social, responde a uma necessidade contextual e histórica de formação civil e política diferenciada em relação ao Império brasileiro e sua monarquia patrimonial, tendo esboços elementares dos princípios políticos republicanos que agrupavam afro - descendentes e brancos adotados, muitas vezes simultaneamente. Nenhum destes elementos se encontra presente na comunidade de Jacintha de Souza Nunes.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Mas sim, resquícios dos elementos camponeses ancestrais religiosos , correspondentes à transição do período escravocrata ao abolicionista brasileiro. (fls. 214 do contra laudo juntado aos autos)*

➔ **Da nulidade do procedimento: decisão desprovida de motivação**

Nos moldes já dito e repetido, o RTID do "quilombo" Rincão dos Negros, em sua parte destinada ao estudo antropológico, é cópia literal de estudo realizado anos antes pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, consoante se depreende das fls. 350 a 566 dos autos. Aliás, o próprio RTID, às fls. 351, é honesto ao admitir, que a peça I do mesmo, referente ao Relatório Antropológico, é cópia do estudo denominado "Relatório sócio, histórico e antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros – Rio Pardo/RS", resultante de convênio realizado no ano de 2006 com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

De fato, por mais que possua o Estudo Antropológico inquestionável valor acadêmico, se encontra, sob o aspecto das normas jurídicas que regulamentam o reconhecimento de territórios como remanescentes de quilombos, eivado de vícios e nulidades. Estas ilegalidades não passaram pelo crivo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Pelo contrário, na medida em que, de maneira inexplicável, a Equipe Técnica do Incra, constituída no dia 22 de agosto de 2011, conseguiu a proeza de, no mesmo dia, em uma única reunião, colocar em discussão e aprovar o estudo realizado anos antes, o incorporando ao procedimento. O que foi feito, por óbvio, sem qualquer motivação (pois não há como argumentar na defesa daquilo que não se conhece e sequer houve tempo hábil para superficial leitura). Assim, em poucos minutos, uma Equipe Técnica havia sido criada, tendo debatido e analisado as centenas de páginas de um trabalho antropológico, o tomando como verdade absoluta para a desconstituição de direitos de diversos proprietários, entregando mais de 500 hectares de terra a uma associação privada. Senão, vejamos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 22 de agosto de 2011, foi composta a Comissão, e, no mesmo dia 22 de agosto de 2011, em uma única reunião, o laudo antropológico produzido anos antes estava aprovado e incorporado ao procedimento, tornando-se verdade absoluta para desconstituir direitos e transferir propriedade.

Em síntese, no mesmo dia da constituição da Equipe de Trabalho, em seu primeiro ato, discutiu-se e aprovou-se o estudo antropológico, o incorporando ao procedimento administrativo como se verdade absoluta fosse.

Note que o território a ser regularizado foi delimitado única e exclusivamente com base no laudo antropológico produzido anos antes e incorporado sem a devida motivação aos autos (fls. 88).

Dessa forma, coube efetivamente ao Incra a concretização da obra que aceitara sem maiores ressalvas, procedendo ao levantamento fundiário e à identificação das famílias remanescentes do suposto quilombo.

Observa-se que este Parlamentar não desconhece o papel do Incra e da Fundação Cultural Palmares no processo de reconhecimento de territórios como remanescentes de quilombos. É certo que existe sim uma certificação da Comunidade “Rincão dos Negros” como “quilombola”, certificação esta emitida pela Fundação Cultural Palmares, após a “auto-definição”. No entanto, essa certificação não é suficiente para que o Incra desconsidere a legalidade e passe a agir em desrespeito aos ditames da Constituição Federal. Até mesmo porque, a Fundação Cultural Palmares certifica tão somente o fato de que a comunidade se auto-define como remanescente de quilombo. Ou seja, não há, nesse momento, qualquer análise de mérito do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para delimitação do território, mas tão somente um atestado de que a comunidade se autodefiniu como tal. É direito subjetivo do cidadão ter reconhecida sua identidade (no caso, quilombola) não podendo a Fundação Cultural Palmares adentrar nesse mérito. Contudo, não é direito subjetivo do cidadão ter titulado o território que almeja tão somente por se considerar quilombola. Para a titulação nos moldes constitucionais, é preciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Estado, por meio do Incra, certifique o preenchimento dos requisitos normativos, o que não foi realizado.

De fato, a Equipe Técnica do Incra e os demais servidores envolvidos não podem se dar ao conforto de simplesmente, em uma única reunião, em poucos minutos, acatar um complexo laudo antropológico, o tomando como "verdade absoluta", transcrevendo-o *ipsis literis* no RTID, para atuar na desconstituição de direitos e na delimitação daquele território como remanescente de quilombo.

Observe que não cabe ao Incra obrigatoriamente acatar a integralidade do estudo que levou à certificação pela Fundação Cultural Palmares, sob o argumento de que o reconhecimento como "remanescente de quilombo" compete à Fundação (por mais que a certificação seja atribuição da Palmares, compete ao Incra a "a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos" - art. 3º, *caput*, Decreto 4887/03). Em outras palavras, a certificação pela Palmares não significa o direito adquirido sobre as terras constantes do estudo, cabendo ao Incra sopesar se preenchidos os requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à delimitação do território e às eventuais desapropriações em consequência.

Note que o citado art. 3º, *caput* do Decreto 4887/03 estabelece ao Incra o poder/dever de proceder "a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos", não tornando vinculante eventual certificação pela Fundação Cultural Palmares, baseada no autoconhecimento. Ou seja, inquestionavelmente compete ao Incra a verificação dos requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à constituição e desconstituição de direitos. Assim, inclusive, estampado no voto da Ministra Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3239:

> Para os efeitos do Decreto 4.887/2003, a autodefinição da comunidade como quilombola é atestada por certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do art. 2°, III, da Lei 7.668/1988. Embora apresentem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> congruências, vale registrar que não se sobrepõem os conceitos de consciência da própria identidade, consagrado na Convenção 169 da OIT, e o de autoatribuição/autodefinição, da forma como previsto no Decreto 4.887/2003.
>
> Nada há na Convenção 169 da OIT que induza à conclusão de que a qualificação de determinado grupo como indígena ou tradicional – caso dos quilombolas – decorra – por relação de causalidade – de um procedimento qualquer de autodefinição ou autoatribuição de identidade. O conceito de consciência da própria identidade indígena ou tribal, tal como expresso naquela normatividade, reporta-se a dado objetivamente aferível, não obstante este dado – a consciência – manifeste um fenômeno psíquico, essencialmente subjetivo – ou intersubjetivo. A consciência da identidade não se impõe de modo solipsista, não se imuniza ao controle social da legitimidade da sua pretensão de verdade. Os mecanismos para atestar a autodefinição devem ser compreendidos como meios pelos quais essa consciência de grupo pode ser identificada, aferida e exteriorizada, e não como indutores de uma característica.
>
> Na dicção da Convenção 169 da OIT, uma coletividade “x” é determinada como povo tradicional enquanto passível de ser identificada nos seus membros, como traço singularizador do grupo, a consciência de uma identidade própria. Não é possível extrair do texto da Convenção tratar-se, a "consciência da própria identidade", de conceito infenso à constatação, apreensão externa e à objetivação.

Assim, a incorporação sem fundamentação e às pressas de um laudo antropológico produzido por outro órgão e em momento anterior ao início do procedimento administrativo junto ao Incra fere os princípios e normas que regem a Administração Pública, seja por ausência de motivação, seja por não haver permissivo legal para tal. Na verdade, o que houve foi uma ilegal transplantação de um viciado laudo antropológico acadêmico aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos do Incra, o que foi feito sem qualquer análise de mérito pela Equipe Técnica designada para tal.

Em síntese, a certificação como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Palmares não significa dizer que estão presentes os requisitos constitucionais e legais para delimitação daquele território e suas graves consequências. De fato, a análise açodada pela Equipe Técnica (um eufemismo para dizer que, na verdade, não houve nenhuma análise do laudo antropológico) fez com que se passasse despercebido todas inconsistências e críticas relatadas neste ofício.

3.3.3. Caso "Rincão dos Negros": conclusões

Diante do exposto, é nitidamente é possível concluir pela nulidade, por falta de motivação e por transgressões aos princípios que Regem a Administração Pública, dos seguintes atos administrativos propalados pelo Incra:

a) Ato que aprovou e incorporou o "Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros", visto que referida incorporação se deu poucos minutos após a criação da própria comissão, sem qualquer análise de conteúdo ou motivação do ato administrativo;
b) O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, visto que se resume a transcrever a obra mencionada na alínea "a", o que foi feito sem qualquer análise de seu conteúdo e sem nenhuma motivação (obra esta incorporada aos autos de forma duplamente ilegal, visto que visto que:desprovida de motivação e realizada por Comissão cuja criação foi tornada sem efeito).
c) Todo o Laudo Antropológico, visto que, produzido de forma parcial e baseado em conceitos normativos não condizentes com ordenamento jurídico pátrio, reconheceu a existência de um *quilombo*, em uma localidade que, por diversas razões, não é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

passível, para fins de aplicação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de ser considerada como tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A CPI INCRA/REFORMA AGRÁRIA

4.1. Introdução

Por ser de lá
Do sertão, lá do cerrado
Lá do interior do mato
Da caatinga do roçado

Eu quase não saio
Eu quase não tenho amigos
Eu quase que não consigo
Ficar na cidade sem viver contrariado

Por ser de lá
Na certa por isso mesmo
Não gosto de cama mole
Não sei comer sem torresmo

Eu quase não falo
Eu quase não sei de nada
Sou como rês desgarrada
Nessa multidão boiada caminhando a esmo[1]

Desde a chegada dos povos europeus na então chamada Terra de Vera Cruz, o Brasil se viu diante de políticas que privilegiaram a concentração de renda, cunhando uma grande massa de excluídos e a triste realidade atual. A divisão da colônia portuguesa em capitanias hereditárias e a distribuição de sesmarias já afirmavam que o uso da terra seria privilégio para poucas famílias.

[1] Música Lamento Sertanejo, de Dominguinhos e Gilberto Gil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, a Lei de Terras de 1850 retirou a vinculação desse privilégio ao sobrenome, transferindo-o para a condição econômica, tornando normativamente a terra em um bem monetário e, consequentemente, excluindo o acesso à mesma da grande massa de cidadãos, principalmente, dos escravos, que logo seriam "libertos".

> *Combinavam-se de novo, sob outras condições históricas e, portanto, de outra forma, aparentemente invertidos, os elementos de sustentação da economia colonial. A renda capitalizada no escravo transformava-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa.*[2]

Assim prescreveu o art. 1º da citada Lei 601, de 18 de setembro de 1850:

> *Art. 1º Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra.*

Atualmente, a concentração fundiária no País pode ser vista como reflexo desse cenário histórico-político. Segundo dados governamentais, em 2008, os 50% menores empreendimentos ocupavam 2,2% da área total agrícola, enquanto os 10%, 5% e 1% maiores se ocupavam, respectivamente, de 79,4%, 69,1% e 41,9% da área.[3]

No entanto, observa-se que a questão fundiária também passa pelo aspecto da renda, não sendo a desigualdade socioeconômica privativa do campo brasileiro, ela esta presente também nas cidades e na grande maioria dos países pelo mundo. Aliás, ao apontar-se que, entre 2010 e 2014, seis milhões de hectares foram incorporados por proprietários de maior porte[4], essa é também uma configuração econômica atual não privativa do campo.

[2] MARTINS, José de Souza. O cativeiro da terra. São Paulo: Hucitec, 1986, p. 32.
[3] HOFFMANN, Rodolfo; NEY, Marlon Gomes: Estrutura fundiária e propriedade agrícola no Brasil, grandes regiões e unidades da federação / Rodolfo Hoffmann e Marlon Gomes Ney. – Brasília : Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010, p. 27.
[4] FARA, Tatiana: Concentração de terra cresce e latifúndios equivalem a quase três estados de Sergipe. O Globo, 2016. Disponível em Incra, entre 2010 e 2014, seis milhões foram incorporados por grandes proprietários. Acesso, em 02 mar. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABELA 1 - ESTRUTURA FUNDIÁRIA NO BRASIL EM 1992 - 1998 – 2003

CLASSE DE ÁREA TOTAL (HA)	NÚMERO DE IMÓVEIS					
	1992	%	1998	%	2003	%
Menos de 10	907.764	31,04	1.144.642	31,90	1.409.752	32,86
10 menos de 25	804.376	27,51	939.862	26,19	1.109.841	25,87
25 menos de 50	477.439	16,33	573.474	15,98	693.217	16,16
50 menos de 100	319.256	10,92	403.547	11,25	485.956	11,33
100 menos de 200	191.539	6,55	239.232	6,67	272.444	6,35
200 menos de 500	133.506	4,57	166.686	4,65	181.919	4,24
500 menos de 1.000	48.873	1,67	62.643	1,75	68.972	1,61
1.000 menos de 10.000	39.546	1,35	55.203	1,54	67.402	1,57
10.000 e mais	1.905	0,07	2.678	0,07	979	0,02
TOTAL	**2.924.204**	**100**	**3.587.967**	**100**	**4.290.482**	**100**

Fonte: ALCÂNTARA FILHO; FONTES, 2009[5]

Em razão dessa realidade, torna-se quase um tabu apontar as falhas e equívocos da Política Nacional de Reforma Agrária, visto ser a mesma fundamental na busca de uma efetiva justiça social. Neste contexto, aqueles que ousam a se levantar contra a Reforma, ou melhor, contra o modelo pelo qual a mesma tem sido feita no Brasil, são prontamente deixados de lado ou diretamente desqualificados, sem que sequer possam ouvir e considerar o que tenham a dizer. Em outras palavras, tendo em vista a histórica concentração da renda e da terra no Brasil, a Reforma Agrária foi alçada num pedestal inatingível a críticas, em uma visão que, muitas vezes romantizada, fecha os olhos para a realidade.

No entanto, “contra fatos não há argumentos” e, no âmbito do Parlamento, não podem prevalecer discursos radicais, posicionamentos desprovidos de dados e critérios que os fundamentem. A alta concentração de terras no País, reflexo também da concentração da renda, não pode servir para encobrir as falhas de uma política pública redistributiva e da legislação que a embasa. Pelo contrário, justamente por ser de suma importância, é preciso que se aponte todos os equívocos na execução da Política de Reforma Agrária e se busque todas as formas de aprimorá-la.

[5] ALCÂNTARA FILHO, José Luiz; FONTES, Rosa Maria Oliveira: A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil. Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada, Vol. 4, nº 7, Jul-Dez 2009, p. 70.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É com esse espírito, olhando para os "dois lados da moeda", com base no diálogo, na pesquisa e no contraditório democrático, que trabalhamos no âmbito dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Desse modo, sem fecharmos os olhos para a realidade e sem negligenciar a importância de uma melhor distribuição de renda e de terras no País, tornou-se possível apurar uma série de inconsistências na política de reforma agrária brasileira, inconsistências essas que evidenciam a premente necessidade de alteração do modelo normativo aplicado e a urgência de se fazerem investigações profundas buscando efetivamente punir uma série de atos ilícitos que vêm sendo cometido em nome de uma política social benigna.

Aqueles que não quiserem ouvir, pedimos desculpas, mas assim como os poetas, "não cantamos para enganar"[6]. Trabalhamos pela busca de um Brasil mais justo e no qual o crescimento econômico leve à eficaz partilha de suas benesses, não acarretando o benefício próprio daqueles que apenas dizem defender os que mais precisam da boa-fé de nossos governantes.

4.2. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é uma autarquia federal cujas missões prioritárias são: executar a reforma agrária, realizar o ordenamento fundiário nacional, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União[7]. Criado pelo Decreto-lei nº 1.110/70, o Incra absorveu as atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA) (art. 2º Decreto-Lei 1.110/70). Atualmente, sua estrutura encontra-se prevista no Decreto 6.812/09, que, em seu anexo I, assim prevê:

[6] Referência à música "disparada", de Geraldo Vandré e Theó de Barros.
[7] INCRA: O Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/institucional_abertura. Acesso em 28 mar. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 1º: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.*
>
> *Art. 2º O INCRA tem os direitos, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e legislação complementar, em especial a promoção e a execução da reforma agrária e da colonização.*

Anteriormente vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Incra foi deslocado à Casa Civil, por meio do Decreto 8872, de 10 de outubro de 2016[8]. No entanto, a despeito das alterações citadas, este Relatório abordará o regime jurídico até então vigente, tendo em vista que os atos aqui mencionados ocorreram anteriormente às mudanças e que estas, por recentes que são, ainda estão sendo trabalhadas no âmbito do poder Executivo.

Observa-se que o Incra possui a Reforma Agrária como uma de suas funções principais. Contudo a atuação da autarquia não se resume a tal, sendo muito mais ampla e abrangendo a regularização e ordenação fundiária como um todo.

Contudo, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista seu objeto, o Relatório deve-se a ater a dois aspectos específicos: a reforma agrária e o reconhecimento, em nível federal, das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Assim, com mais vagar, passamos a analisar esses dois pontos.

[8] "*Artigo único* do anexo do Decreto 8872/2016*: A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:*
I - à Casa Civil da Presidência da República:
a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; (...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3. O Incra e a Reforma Agrária no Brasil

4.3.1. O histórico da Reforma Agrária no País

Nos moldes do art. 1º, §1º, Lei 4504/64, conhecida como "Estatuto da Terra", considera-se Reforma Agrária "o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade".

A concentração fundiária é, de fato, uma grande preocupação da sociedade brasileira, um problema histórico enraizado em nossa configuração social por constantes políticas que apartaram os menos providos do acesso à terra, desde o regime das sesmarias à famigerada Lei de Terras, que, atribuindo valor econômico à propriedade, impediu que os escravos "libertos" e outros cidadãos brasileiros tivessem acesso ao bem, ainda que adquirida a "liberdade" política[9].

Impulsionado pela grande industrialização e urbanização ocorrida em meados do século XX, o debate sobre a Reforma Agrária ganha força na sociedade brasileira em outubro de 1962, quando, pela Lei Delegada nº 11, criada a Superintendência de Reforma Agrária (Supra), constituída pelo Serviço Social Rural, pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pelo o Conselho Nacional da Reforma Agrária e pelo Estabelecimento Rural do Tapajós. Dois anos depois, para surpresa de muitos, pois já iniciado o Regime Militar no País, promulgou-se o a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, a qual previu expressamente a Reforma Agrária:

> *Art. 1° Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de*

[9] BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo agropecuário 2006. Rio de Janeiro, disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/ economia/ agropecuária/censoagro/default.shtm. Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.*
>
> *§ 1° Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.*
>
> *§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.*

No mesmo momento, em substituição a então Superintendência de Reforma Agrária (Supra), foram constituídos o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (Ibra) e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Inda).

No mesmo ano de 1964, houve também a previsão constitucional, ainda que tímida, da Reforma Agrária, por meio da Emenda Constitucional nº10, de 1964, que acrescentou o §5º ao art. 174 da Carta Magna de 1946, o qual possuía os seguintes dizeres:

> *Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.*

Em 1966, o Decreto 59.456 instituiu o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária. No entanto, no campo fático, a efetiva Reforma Agrária custava a caminhar. A título de exemplo, o plano de trabalho do Ibra, para os anos de 1967 a 1971, estabeleceu como meta a desapropriação de somente mil hectares de terra:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUB PROJETOS	UNID.	TOTAL	1967	1968	1969	1970	1971
Descriminação de terras da União	1.000 Km2	1.150	50	500	200	200	200
Discriminação de terras devolutas	1.000 títulos	165	-	24	47	47	47
Financiamento do desmembramento de grandes imóveis	1.000 Ha	1.690	-	300	400	490	500
Desapropriação de terras particulares	1.000 Ha	270	10	50	60	70	80
Levantamento de recursos naturais	1.000 Km2	960	180	195	195	195	195

Fonte: Instituto Brasileiro de Reforma Agrária[10]

Não sem razão, o próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), hoje, afirma que o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária, "não saiu do papel"[11], um dos motivos pelos quais, pouco tempo depois, em 09 de julho de 1970, foi promulgado o Decreto nº 1.110, que, ocasionando a fusão do Ibra e do Inda, criou o Incra, instituição até hoje responsável por implementar a política de Reforma Agrária no Brasil.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, foi dedicado um capítulo específico para tratar "da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária", firmando constitucionalmente a busca pela justiça agrária e pelo cumprimento da função social da propriedade.

Atualmente, os dados da Reforma Agrária no Brasil, analisados de uma forma geral e sem maiores aprofundamentos, parecem indicar que o País, ainda que tardiamente, adotou um rumo adequado para a garantia da justiça social e agrária. Afinal, segundo o Incra, foram 88.819.725 hectares de área reformada, 9.340 assentamentos criados e 1.346.798 famílias assentadas[12].

[10] INSTITUTO brasileiro de Reforma Agrária: Desenvolvimento e quantificação do plano de trabalho – metas para o quinquênio 1967-1971, disponível em http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/1966%20%E2%80%93%20Desenvolvimento%20e%20quantifica%C3%A7%C3%A3o%20do%20plano%20de%20trabalho%20-%20Metas%20para%20o%20Quinqu%C3%AAnio%201967-1971%20%E2%80%93%20Instituto%20Brasileiro%20de%20Reforma%20Agr%C3%A1ria%20-%20IBRA.pdf, acesso em 11 mai. 2016.

[11] HISTÓRIA da Reforma Agrária. Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/reformaagrariahistoria, acesso em 11 mai. 2016.

[12] REFORMA Agrária. Incra, disponível em http://www.incra.gov.br/reformaagraria. Acesso em 11 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, paralelamente aos “extraordinários números”, não se vê a diminuição do conflito agrário no País, o que demonstra a necessidade de, no mínimo, questionar os dados apresentados mediante uma qualitativa análise, necessidade essa escancarada pelo Tribunal de Contas da União, ao encontrar 578 mil lotes com indícios de irregularidades (autos n. 000.517/2016-0) e também pela Controladoria Geral da União (Relatório de Auditoria n. 201408383), que identificou falhas em mais de 76 mil beneficiários, sem contar as inúmeras operações da Polícia Federal a combater ilícitos praticados no âmbito da Reforma Agrária[13].

Neste ínterim, os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito em muito contribuem para esclarecermos os equívocos e ilícitos praticados e, consequentemente, buscar medidas que efetivamente serão capazes de assegurar a justiça agrária no País e a destinação da terra àquele que necessita da mesma para garantia de seu sustento digno e de sua família.

4.3.2. O procedimento normativo da Reforma Agrária

O procedimento para execução da Reforma Agrária encontra-se previsto na Constituição Federal, na Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1.993, regulamentada pelo recém-publicado Decreto 8.738, de 3 de maio de 2016. Ainda, a Lei 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe “sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária”. Lembrando que, em caso de desapropriação, aplicar-se-á a Lei Complementar 76, de 6 de julho de 1993, que “dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária”. Já, no caso de compra e venda, a regulamentação está prescrita no Decreto 433, de 24 de janeiro de 1993.

[13] Em complemento, o mesmo Tribunal de Contas da União indica que a área ocupada com indícios de irregularidade encontra-se na casa dos 39 milhões de hectares, existindo, ainda, mais 17 milhões de hectares vagos nos assentamentos pelo País, em um total de 56 milhões de hectares que, em tese, poderiam ser distribuídos pelo Programa de Reforma Agrária (TC 020.685/2016-5).
Mesmo considerando que grande parte dos indícios de irregularidades não perpetue quando da análise do caso concreto, e mesmo considerando que parte das irregularidades subsistentes possam ser sanadas, o número de 578 mil lotes é assustador e demonstra o norte equivocado que a Política de Reforma Agrária tomou no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De forma sintética, podemos resumir as etapas do procedimento de execução da reforma agrária, nos seguintes moldes:

a. A escolha da propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária

A escolha da propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária, nos termos normativos, dependerá de critérios técnicos a serem seguidos pelo Incra.

Na aferição de referidos critérios, a autarquia federal possui atribuição para "ingressar no imóvel de propriedade particular com o intuito de realizar levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, preposto ou seu representante" (art. 2º, §2º, Lei 8629/93).

Observe que este levantamento será feito pelo Incra mediante comunicação prévia. Deste modo, a legislação não reconhece a "invasão" do imóvel para posterior avaliação. Pelo contrário, caso ocorra o esbulho possessório, o imóvel não poderá ser vistoriado pelo Incra, nos moldes do art. 2º, §6º da Lei 8629/93:

> *O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações.*

De forma sintética, a escolha de uma propriedade encontra-se intimamente ligada à viabilidade social, econômica e ambiental de um vindouro assentamento e dependerá da verificação, por meio de estudo técnico, das características que a tornem apta para cumprimento de sua finalidade agrária. Ademais, o número de famílias a serem assentadas também dependerá desta avaliação técnica, a verificar as atividades que aquela propriedade comportará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O afirmado encontra-se previsto expressamente no art. 17 da Lei 8629/93, no art. 7º da Portaria 243/15, do Ministério de Desenvolvimento Agrário e nos arts. 9 e 10 da Instrução Normativa Incra n. 83/15:

> *Art. 17, Lei 8629/93: O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser realizado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada, observado o seguinte:*
>
> *I - a obtenção de terras rurais destinadas à implantação de projetos de assentamento integrantes do programa de reforma agrária será precedida de estudo sobre a viabilidade econômica e a potencialidade de uso dos recursos naturais;*
>
> *II - os beneficiários dos projetos de que trata o inciso I manifestarão sua concordância com as condições de obtenção das terras destinadas à implantação dos projetos de assentamento, inclusive quanto ao preço a ser pago pelo órgão federal executor do programa de reforma agrária e com relação aos recursos naturais;*
>
> *III - nos projetos criados será elaborado Plano de Desenvolvimento de Assentamento - PDA, que orientará a fixação de normas técnicas para a sua implantação e os respectivos investimentos;*
>
> *IV - integrarão a clientela de trabalhadores rurais para fins de assentamento em projetos de reforma agrária somente aqueles que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação, bem como as exigências contidas nos arts. 19, incisos I a V e seu parágrafo único, e 20 desta Lei;*
>
> *V - a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, bem como com a outorga do instrumento definitivo de titulação.*
>
> *§ 2º Para a consolidação dos projetos de que trata o inciso V do caput, fica o Poder Executivo autorizado a conceder créditos de instalação aos assentados, nos termos do regulamento.*
>
> *§ 3º Poderá ser contratada instituição financeira federal para a operacionalização da concessão referida no inciso V do caput, dispensada a licitação.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As despesas relativas à concessão de crédito de que trata o inciso V do caput adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão responsável pela execução do referido programa.

§ 5º O regulamento a que se refere o § 2º estabelecerá prazos, carências, termos, condições, rebates para liquidação e procedimentos simplificados para o cumprimento do disposto neste artigo. (grifos nossos)

***

Art. 7º, Portaria 243/15 MDA: Além das peças técnicas exigidas no artigo anterior, será elaborado Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR quando o custo por família exceder o valor médio estabelecido na respectiva PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terras do Incra.

§ 1º - O Incra definirá a forma de elaboração do ECGR tendo como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais da agricultura familiar regional e deverá:

I - identificar a vocação agropecuária das terras;

II - definir a capacidade de assentamento adequada ao futuro projeto; e

III - demonstrar o atendimento dos seguintes critérios de elegibilidade de imóveis para fins de reforma agrária:

a) condições edafoclimáticas que permitam a realização do assentamento e indiquem sua viabilidade econômica, considerando a área que será destinada a cada família assentada, com destaque para acesso e disponibilidade de água para consumo e produção e as condições produtivas do solo;

b) capacidade de assentamento projetada não inferior a quinze famílias, exceto se tratar-se de uma ampliação de assentamento já existente, calculada a partir do potencial de geração de renda produtiva do imóvel ou outras situações específicas devidamente justificadas; e

c) custo do imóvel por família assentada, obtido a partir da avaliação do LVA.

§ 2º - O Incra deverá elaborar ECGR regionalizado que servirá de instrumento para definir parâmetros e subsidiar decisões administrativas relacionadas às ações de obtenção de terras nos territórios eleitos como prioritários para implementação da reforma agrária, na forma a ser definida em regramento específico da Autarquia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º - A partir dos dados constantes do LAF será feita a atualização cadastral do imóvel no SNCR.

***

Art. 9º, Instrução Normativa Incra 83/15: Os trabalhos de campo, por ocasião da vistoria preliminar para a coleta de dados e informações do imóvel, deverão ser suficientes para que permitam a elaboração do Laudo Agronômico de Fiscalização - LAF, do Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA e do Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR, este quando couber, constituindo peças técnicas distintas.

§ 1° O LAF e o LVA deverão atender ao estabelecido no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, cujo comprovante será juntado ao processo administrativo.

§ 2º A elaboração do ECGR individualizado somente será exigida nos casos em que o custo por família exceder o valor médio estabelecido na respectiva PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terras.

Art. 10. O LAF deverá ser conclusivo acerca do cumprimento da função social da propriedade sob os aspectos econômico, ambiental, trabalhista e bem-estar, na forma do art. 9º da Lei nº 8.629/93, e conter manifestação quanto à viabilidade técnica, ambiental, econômica e ao potencial de uso dos recursos naturais do imóvel rural para o assentamento de trabalhadores rurais.

§ 1º No LAF deverão constar as datas de recebimento da comunicação prévia e de ingresso no imóvel rural, devendo indicar, ainda, se os trabalhos foram acompanhados pelo proprietário, preposto ou representante e pelo técnico da entidade referida no art. 2º do Decreto nº 2.250, de 1997, qualificando-os em quaisquer dos casos.

§ 2º O LAF deverá refletir as condições de uso do imóvel rural nos 12 (doze) meses inteiros imediatamente anteriores ao do recebimento da comunicação prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 7º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, considera-se caso fortuito a ocorrência de intempéries ou calamidades que resultem em frustração de safras ou destruição de pastos, devidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *comprovados por meio de documento emitido pelo órgão público competente.*
>
> *§ 4º Com base no LAF serão atualizados os dados cadastrais do imóvel rural no SNCR para obtenção da classificação fundiária segundo os indicadores de:*
>
> *I - grau de utilização da terra - GUT;*
>
> *II - grau de eficiência na exploração - GEE;*
>
> *III - número de módulos fiscais - MF.*
>
> *§ 5º No caso de inviabilidade técnica ou ambiental do imóvel rural para implantação de projeto de assentamento, condição a ser devidamente registrada, será elaborado somente o LAF para efeito da atualização cadastral, e desinibição do imóvel no SNCR, sendo a proposta de arquivamento do processo submetida ao Comitê de Decisão Regional - CDR podendo ser consultada preliminarmente a Câmara Técnica Regional.*

Com as informações coletadas e os estudos técnicos realizados, o Incra, autarquia federal, irá buscar a compra ou a desapropriação do imóvel rural (esta, em caso de descumprimento da função social da propriedade, com as ressalvas impostas pelo art. 185, CF/88[14]).

Observa-se que, em prol de uma democracia participativa, as entidades representativas de trabalhadores ou produtores rurais poderão indicar áreas ao Incra, sem que, contudo, tenham o poder decisório que, por óbvio, cabe ao Estado. Aliás, assim dispõe expressamente o art. 3º, parágrafo único, Portaria n. 243/2015:

> *Art. 3º - Os imóveis rurais a serem vistoriados para fins de reforma agrária serão definidos após pesquisas realizadas pelas Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, segundo os parâmetros de priorização a seguir:*
>
> *I - indicativos de descumprimento da sua função social;*

[14] *"Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra; II - a propriedade produtiva."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *II - os imóveis constantes no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;*
>
> *III - as terras públicas, desde que apresentem viabilidade para a implantação de projetos de assentamento;*
>
> *IV - os imóveis rurais de maior dimensão e aqueles ofertados para a compra e venda de que trata o Decreto nº 433, de 1992; e*
>
> *V - localização em área de influência de outros assentamentos ou centros consumidores.*
>
> *Parágrafo único - Dentre os imóveis a serem vistoriados pelas Superintendências Regionais do Incra, também poderão ser analisados os indicados por entidades de representação de trabalhadores rurais ou de produtores rurais, cabendo à Autarquia verificar a sua adequação aos parâmetros e critérios previstos nesta Portaria. (grifos nossos)*

Em sentido semelhante, o Decreto 8738/16 reconhece a entidade representativa como "entidade ou organização, formal ou informal, que, isolada ou cumulativamente, preste atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993". A decisão, por óbvio, é de caráter público e incumbe ao Estado, através da autarquia federal.

No caso de desapropriação, esta dependerá de procedimento judicial, a seguir o rito estipulado pela Lei 76/93, cabendo à União proceder a "*prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão*" (art. 185, CF/88). Já as benfeitorias úteis e necessárias deverão ser indenizadas em dinheiro[15] (art. 185, §1º, CF/88).

Quando houver a compra e venda, previamente ao processo judicial ou durante o mesmo, em conciliação, "*o pagamento será efetuado de forma*

[15] Sobre o conceito e as espécies de benfeitorias, colaciona a doutrina: "benfeitoria é 'a obra realizada pelo homem, na estrutura da coisa principal, com o propósito de conservá-la, melhorá-la ou embelezá-la'. Se subdividem em necessárias, úteis e voluptuárias. Necessárias são as benfeitorias realizadas a fim de se evitar a deterioração ou perda da coisa principal, sendo indispensáveis à sua conservação. Úteis são as benfeitorias realizadas com a finalidade de aumentar ou facilitar o uso da coisa. Voluptuárias são as benfeitorias destinadas, não a conservar ou a facilitar o uso da coisa, mas sim, a torná-la mais formosa, bela, servindo para o mero deleite. (Carvalho, Lucas Azevedo de: Novo Código Florestal Comentado. Curitiba: Juruá, 2013, p. 120).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escalonada em Títulos da Dívida Agrária - TDA, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão" (art. 5º, §4º, Lei 8629/93). Neste caso, o prazo para resgate do Título irá depender do tamanho da propriedade, nos moldes dos incisos do citado dispositivo legal:

> *Art. 5º, §4º, Lei 8629/93: § 4º No caso de aquisição por compra e venda de imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária, nos termos desta Lei e da Lei no 4.504, de 30 de novembro de 1964, e os decorrentes de acordo judicial, em audiência de conciliação, com o objetivo de fixar a prévia e justa indenização, a ser celebrado com a União, bem como com os entes federados, o pagamento será efetuado de forma escalonada em Títulos da Dívida Agrária - TDA, resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições:*
>
> *I - imóveis com área de até três mil hectares, no prazo de cinco anos; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)*
>
> *II - imóveis com área superior a três mil hectares:*
>
> *a) o valor relativo aos primeiros três mil hectares, no prazo de cinco anos;*
>
> *b) o valor relativo à área superior a três mil e até dez mil hectares, em dez anos;*
>
> *c) o valor relativo à área superior a dez mil hectares até quinze mil hectares, em quinze anos; e*
>
> *d) o valor da área que exceder quinze mil hectares, em vinte anos.*

Em conclusão deste pequeno tópico, tem-se que a escolha da propriedade deverá ser feita pelo Incra, baseada em critérios técnicos que garantam a viabilidade social, econômica e ecológica da área, bem como, indique o número de assentados que aquela área comportaria em caso de vindouro assentameto. É certo que o Incra poderá e até mesmo deverá ouvir entidades representativas de agricultores e movimento sociais, contudo, a decisão final será proferida pelo Estado, levando em consideração todos os critérios apontados e a persecução do interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. O assentamento dos cidadãos

Em termos normativos, após a aquisição da propriedade, feita nos moldes vistos no tópico anterior, o Incra irá destiná-la a cidadãos brasileiros que preencham o perfil para se habilitarem ao Programa.

> *Art. 16, Lei 8629/93: Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará a respectiva área aos beneficiários da reforma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.*

A seleção dos beneficiários, assim como a escolha das propriedades, também deverá obedecer a critérios orientadores, até mesmo porque, compõe a essência da Reforma Agrária que a terra seja distribuída àqueles que dela precisam para trabalhar e sejam desprovidos de condições para adquiri-la por outros meios. Há pouco tempo, o Decreto 8738/16, definiu, em pormenores esses critérios:

> *Art. 9º A classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições validadas ou deferidas será feita observada, sucessivamente, a preferência:*
>
> *I - ao desapropriado, ao qual será assegurada prioridade para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização paga pela desapropriação;*
>
> *II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como o posseiro, o assalariado, o parceiro ou o arrendatário, conforme identificação expressa no LAF do Incra ou comprovação mediante documentação idônea;*
>
> *III - aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais, situada no mesmo Município para o qual se destine a seleção, tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem;*
>
> *IV - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário há mais de cinco anos, contados a partir da data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento da função social do imóvel desapropriado,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em outro imóvel rural situado no mesmo Município para o qual se destine a seleção;

V - ao agricultor cuja propriedade esteja situada no mesmo Município para o qual se destine a seleção não alcance a dimensão da propriedade familiar e seja comprovadamente insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

VI - ao trabalhador rural sem terra e à família em situação de vulnerabilidade em acampamento que não se enquadrem nas hipóteses mencionadas nos incisos I a V;

VII - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae, sob a coordenação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, e a sua família; e

VIII - aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas, em razão de demarcação de terra indígena, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público.

§ 1º Fica assegurada, comprovada a capacidade de exploração agrícola pelo conjunto familiar, a participação no PNRA das pessoas com deficiência, nos termos da alínea "d" do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

§ 2º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pelo conjunto familiar.

Art. 10. Caberá ao Incra, observado o disposto no art. 9º, elaborar norma para seleção e classificação de candidatos, com base na maior pontuação calculada e na observância das seguintes prioridades:

I - família mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada;

II - família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social e econômica;

III - família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área para a qual se destine a seleção;

IV - família chefiada por mulher;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *V - família ou indivíduo integrante de acampamento; e*
>
> *VI - outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pelo Incra, de acordo com os territórios de reforma agrária para os quais a seleção é realizada.*
>
> *§ 1º Considera-se a família chefiada por mulher aquela em que, independentemente de estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.*
>
> *§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.*

Dessa forma, não restam dúvidas de que, em termos normativos, a escolha das propriedades e o assentamento dos cidadãos devem obedecer a critérios orientadores, tendo em vista a decisão de caráter público a ser tomada pelo Estado na execução da Política de Reforma Agrária.

c. Condições de produtividade nos assentamentos e benefícios concedidos aos assentados

Após serem assentados em uma área cuja viabilidade econômica foi devidamente aferida pelo Incra, aqueles que preencheram os critérios para tal terão acesso a incentivos de créditos para que tenham condições de trabalhar a terra e efetivamente realizar as atividades agrárias.

Dentre os incentivos previstos se encontram o crédito de instalação, estipulado no art. 17, §2º, Lei 8629/93 e, hoje, regulamentado pela Lei 13001/14 e pelo Decreto 8.256/14. Outros créditos concedidos aos assentados se encontram no Pronaf, principalmente nos grupos “A” e “A/C”. O grupo “A” é composto por “*agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf*”. Já o grupo “A/C” é formado por “*Agricultores familiares assentados pelo PNRA ou beneficiários do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PNCF que: a) tenham contratado a primeira operação no Grupo 'A'; b) não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo 'A/C'"[16].

Para ilustrar os créditos aos beneficiários da Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária apresenta o seguinte quadro esquemático:

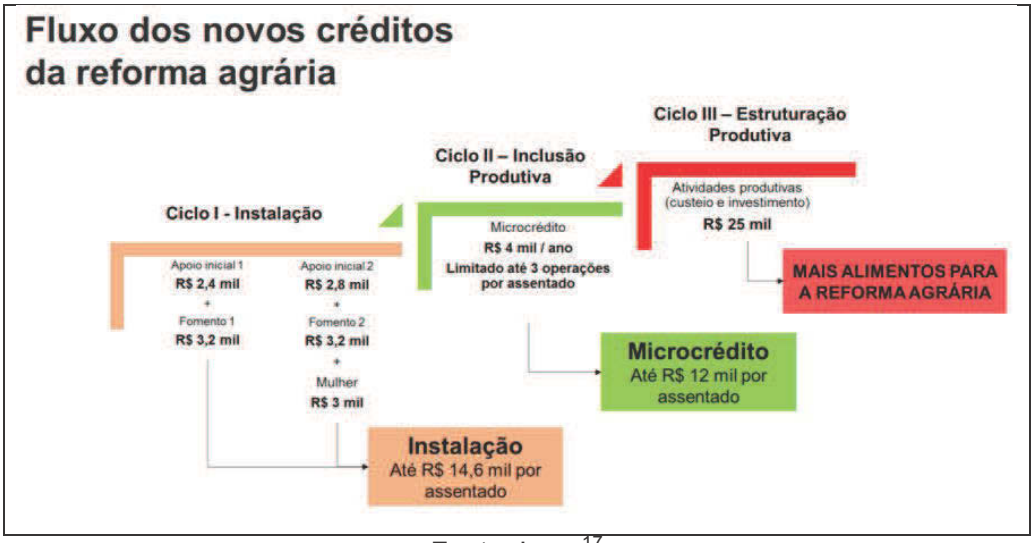

Fonte: Incra[17]

Ademais, cabe ao Incra implementar a infraestrutura adequada ao assentamento, bem como é uma das entidades capacitadas à assistência técnica, nos moldes da Lei 12.188/10.

Assim, no plano normativo, as propriedades seriam escolhidas com base em viabilidade técnica, sendo destinadas a assentados que preencham o perfil para tal e que teriam amplas condições para cumprimento da função social em seu lote, produzindo em um local com a infraestrutura devidamente instalada pelo Poder Público e com acesso a crédito para iniciar os trabalhos.

Recebendo o lote em devidas condições e destinando adequadamente todos esses benefícios, o assentado teria condições de permanecer no local e extrair seu sustento e/ou de sua família de forma digna.

[16] FAQ - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Banco do Brasil. Disponível em http://www.bcb.gov.br/?PRONAFFAQ, disponível em 11 mai. 2016.
[17] NOVO Crédito de Instalação. Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/novo_credito_instalacao, acesso em 11 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É imperioso ressaltar que os imóveis recebidos não podem, via de regra, serem cedidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito (sendo este mais um motivo para que sejam concedidas aos assentados as condições para que permaneçam no imóvel):

> *Art. 21, Lei 8629/93: Nos instrumentos que conferem o título de domínio, concessão de uso ou CDRU, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou por meio de seu núcleo familiar, mesmo que por intermédio de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.*

A título ilustrativo, trazemos a seguinte imagem, retirada do próprio sítio eletrônico do Incra:

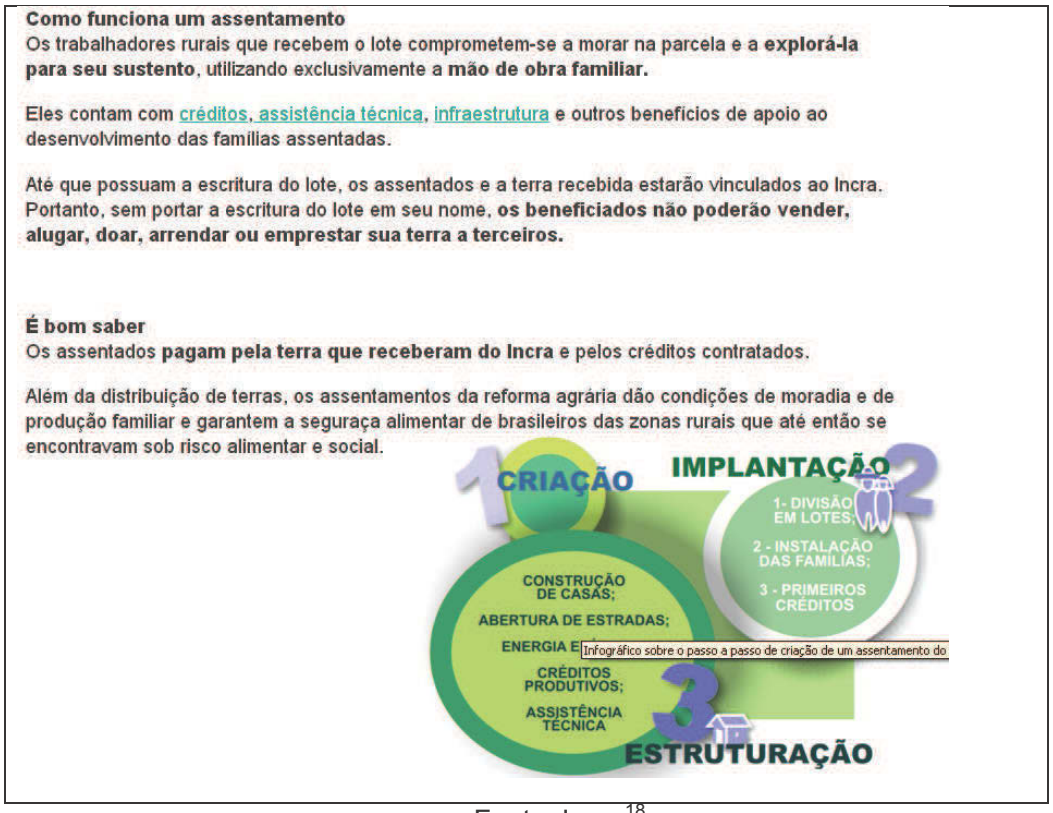

Fonte: Incra[18]

[18] ASSENTAMENTOS. Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/assentamento, acesso em 11 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, se tivéssemos distribuídos quase 89 milhões de hectares a mais de 1,3 milhão de famílias, obedecendo os critérios normativos para tal, com a devida infraestrutura e acesso ao crédito, poderíamos nos orgulhar de nossa Política Agrária e estaríamos apagando os erros históricos que configuraram a concentração fundiária brasileira.

No entanto, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em cumprimento de seu objetivo, foi capaz de demonstrar que a justeza da Reforma Agrária, ainda que viável em termos normativos, tem sido desvirtuada e servido a interesses outros que não o dos legítimos assentados. Neste sentido, passamos a apresentar os resultados destes longos meses de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4. A Reforma Agrária de fato: uma virtude desvirtuada

Em evento no Palácio do Planalto, no dia 1º de abril do ano que se passou, o secretário de finanças e administração da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), proferiu os seguintes dizeres:

> *Vamos ocupar as propriedades deles (parlamentares da "bancada da bala"), as casas deles no campo. É a Contag e os movimentos sociais que vão fazer isso. Vamos ocupar os gabinetes, mas também as fazendas deles. Se eles são capazes de incomodar um ministro do Supremo Tribunal Federal, vamos incomodar as casas deles, as fazendas e as propriedades deles. Vai ter reforma agrária, vai ter luta e não vai ter golpe.* (BARRETO, 2016)[19]

Não é digno de crer que, ao lado da autoridade máxima do Executivo brasileiro, a então Presidente da República, um cidadão ameace e incite flagrantemente o cometimento de crimes sem que seja, no mínimo, reprimido (pelo contrário).

Contudo, quando se percebe o caráter que a Política de Reforma Agrária passou a ter no País, passamos a compreender melhor que a mesma não poderia resultar em práticas diferentes. Por certo, em um Governo no qual a justiça (no caso, a justiça agrária) é buscada através da injustiça, por meio de atos criminosos, não restam dúvidas de que se está diante de uma completa transgressão da moralidade e do Estado de Direito.

Consoante veremos nos próximos tópicos, se a ideia de que, no Brasil, "a lei é feita para não ser cumprida", muitas vezes, é verdadeira, no âmbito da Reforma Agrária, tem-se um dos maiores exemplos do descumprimento escancarado da legislação para persecução de ideais outros que não o bem-estar social e o melhor interesse público.

[19] Quanto ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 13 de abril de 2016, o sr. Aristides Veras dos Santos fez uso do seu direito constitucional ao silêncio, ao contrário de sua atuação no Palácio do Planalto, quando proferiu os dizeres supratranscritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4.1. A reforma agrária de fato: a escolha da propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária

Na alínea "a" do tópico 4.3, analisamos a forma de "escolha da propriedade" no âmbito normativo, verificando que a mesma deve ser feita com base em critérios e estudos técnicos, a identificar a não produtividade do imóvel (no caso de desapropriação), bem como a viabilidade social, econômica e ambiental do futuro assentamento. Neste item 5.1, será analisado como tem sido feita a escolha das propriedades no plano fático e, consoante veremos, os critérios adotados não respeitam a legislação, a moralidade e o Estado brasileiro como um todo.

Infelizmente, o Incra, muitas vezes, "delegou" a atribuição de escolher a propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária aos movimentos sociais e entidades representativas, se afastando de sua função primordial de organização fundiária e destinação de terras aos futuros assentados com base em critérios socioeconômicos.

Note que não afirmamos a impossibilidade de se ouvir os movimentos e entidades, aliás, o diálogo com os mesmos deve ser valorizado, sendo imprescindível para o exercício e construção da democracia, que além de representativa, deve ser participativa.

Contudo, quando se "fecha os olhos" para realidade e se passa um "cheque em branco" para terceiros, o Estado passa a não mais agir como tal, abrindo margem para uma série de irregularidades e para que particulares se beneficiem de uma política que deveria servir ao bem-estar social e à persecução do interesse público.

Quando do início dos trabalhos, algumas denúncias já apontavam essa "delegação" de competência do Incra para movimentos e entidades. Contudo, naquele momento, achávamos que se tratava de uma questão que acontecia na clandestinidade, tendo em vista a menor capilaridade da autarquia e as dificuldades de se fazer presente nos quinhões de nosso imenso País. Contudo, para nossa surpresa, na análise de documentos e de relatos, comprovou-se que essa delegação de competência era feita de maneira formal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentada, mostrando o total descaso dos gestores públicos para com a Lei e a sociedade brasileira.

Não restaram dúvidas, consoante relatou o ex deputado e Ministro (do Supremo Tribunal Federal e da Justiça), Nelson Jobim, em audiência pública realizada pela CPI Funai e Incra, no dia 16 de março de 2016, que existem instituições "capturadas" por "grupos de interesse", sendo o Incra, fatalmente, um significativo exemplo. A título ilustrativo, trazemos alguns documentos, dentre os inúmeros que foram encaminhados à CPI.

Abaixo, relação que, inclusive, é enviada pelo Incra à Casa Civil, evidenciando que para cada loteamento há um movimento social ou entidade "responsável", para os quais serão destinadas as propriedades.

E DECRETOS DESAPROPRIATÓRIOS

Área (ha) Visada	Capac. Fam.	Mov. Social	Dt. Entrada - Casa Civil
3.838,2555	68	MST	28/12/2015
1.630,0741	92	MST	28/01/2016
1.159,6506	15	CPT	31/12/2015
1.316,4848	30	CONTAG	31/12/2015
1.286,6600	32	MST	14/12/2015
2.106,8939	76	CONTAG	15/01/2016
452,5450	16	CONTAG	13/11/2015
719,8849	22	FETRAF	26/10/2015
1.997,0911	62	FETRAF	19/11/2015
1.586,1437	59	MST/STR	15/01/2016
942,2404	24	CONTAG	13/11/2015
1.410,6216	41	CONTAG	14/12/2015
2.091,9298	83	FETRAF	23/11/2015
1.288,4357	66	MST	28/12/2015
1.191,7000	40	CPT	31/12/2015
2.342,0788	52	MST	26/10/2015
852,9055	60	MST	15/01/2016
1.635,9705	61	CPT	23/11/2015
640,6660	20	MST	15/01/2016
1.623,3480	150	MST	28/12/2015
367,7120	26	MST	08/01/2016
3.527,1482	117	CONTAG	19/11/2015
34008,4401	**1212**		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Corroborando a ideia, o Tribunal de Contas da União (TC 021.004/2008-7) identificou que 83% dos imóveis destinados à Reforma Agrária são escolhidos pelos movimentos sociais:



Fonte: Tribunal de Contas da União - TC 021.004/2008-7

Nas palavras dos responsáveis pelo trabalho:

> *Foi constatado ao longo do desenvolvimento do trabalho, que a obtenção de imóveis rurais acontece, no mais das vezes, ao sabor da demanda dos movimentos sociais, o que prejudica o planejamento, possivelmente encarece o preço dos imóveis rurais destinados à Reforma Agrária, podendo causar desperdício de recursos públicos. (...)*
>
> *A precariedade da estrutura e principalmente a falta de planejamento da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, afetam a atuação da Diretoria de Obtenção de Terra da Autarquia, pela falta de informações consistentes sobre ordenamento da estrutura fundiária do País.* (Tribunal de Contas da União - TC 021.004/2008-7)

Passando do "geral", para o "específico", trazemos alguns outros exemplos.

No Projeto Integrado Agrolimentar e Bioenergético, Assentamento Rural/Urbano Itamarati II, no qual uma parcela de mais de 25 mil hectares fora distribuída entre movimentos sociais, consoante o mapa constante dentro do Projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

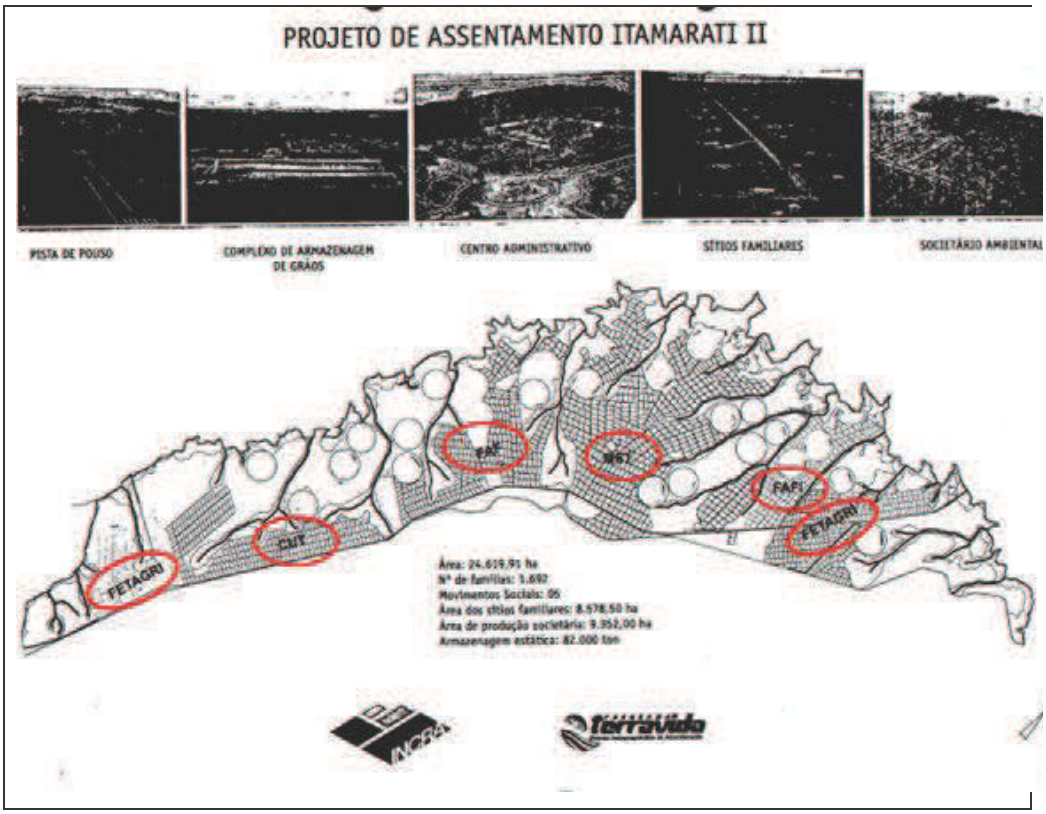

Não se pode entender como o Incra distribui milhares de hectares de terra paraque um líder do MST passe a gerir o assentamento, escolhendo as políticas e pessoas que lá se farão presentes, MST este que sequer possui personalidade jurídica. Como um movimento despersonalizado pode receber do Estado porção territorial tão extensa? As explicações, certamente, não se encontram em nossa legislação.

No caso abaixo, o Superintende Regional do Incra afirma categoricamente que será a Comissão Pastoral da Terra a indicar a área que será inclusa nas vistorias preliminares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(3)

QUANTO AO GEORREFERENCIAMENTO FOI DITO QUE A SR-13/MT PODE DISPONIBILIZAR UMA OU ATÉ DUAS EQUIPES PARA ESTAR FAZENDO O GEORREFERENCIAMENTO NOS PA'S;

QUANTO À INFRAESTRUTURA, O QUE ESTÁ SENDO PRIORIZADO É A ÁGUA E O INCRA ESTA EM PARCERIA COM A FUNASA E O SINFRA.

FOI SOLICITADO POR UM MEMBRO DO CPT/MT QUE INCLUISSE NA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL O PA SANTO ANTÔNIO, PROJETO JÁ CRIADO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ACRESCENTANDO DADOS DE PDA, LAU E TOPOGRAFIA. OUTRO MEMBRO SOLICITOU QUE SEJA INFORMADO AO MOVIMENTO O MATERIAL TÉCNICO DE MARCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE MARZAGÃO II;

QUANTO A DEMANDA DE SANTA CARMEM FICOU DECIDIDO QUE SERÁ O MOVIMENTO QUEM IRÁ INDICAR A ÁREA QUE SERÁ INCLUSA NAS VISTORIAS PRELIMINARES E AS PRIORIDADES SERÃO DITAS PELO MOVIMENTO;

QUANTO AO CADASTRAMENTO FIRMOU-SE QUE A CPT/MT IRÁ FAZER O CADASTRO E JUNTO A OPERACIONAL SERÃO LIBERADOS EQUIPES PARA ESTAR FAZENDO ESTE TRABALHO;

POR FIM, FOI ACORADO QUE A PAUTA APRESENTADA SERÁ BASE PARA APLICAÇÃO DOS TRABALHOS A PARTIR DA PRÓXIMA SEMANA E QUANTO A VISTORIA DE TERRAS PÚBLICAS A PRIMEIRA A SER VISTORIADA SERÁ A GLEBA RIBEIRO

ASSIM DEU-SE POR ENCERRADA A REFERIDA REUNIÃO.

EU, GREG LUIZ FORTES DE SOUSA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA SR-13/MT LAVREI ESTA ATA, QUE VAI ASSINADA DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTICIPANTES.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2007.

SAGUIO MOREIRA SANTO
Superintendente Regional Substituto

GREG LUIZ FORTES DE SOUSA
Técnico Administrativo

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como estes, uma série de outros documentos foram levantados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, não deixando dúvidas no sentido de que o Incra, nos moldes atuais, não cumpre uma de suas mais nobres funções, delegando a atribuição Estatal para movimentos e entidades. Estes, ao invés de exercer a participação na construção democrática, passam a ter em mãos o controle decisório e, muitas vezes, se afastam do interesse público em prol de interesses particulares e em detrimento daqueles que mais precisariam de uma política séria e eficaz de Reforma Agrária.

Por fim, a relação de assentamentos constante do sítio eletrônico do próprio Incra, onde se também extrai o comando dos assentamentos exercidos pelos movimentos sociais:

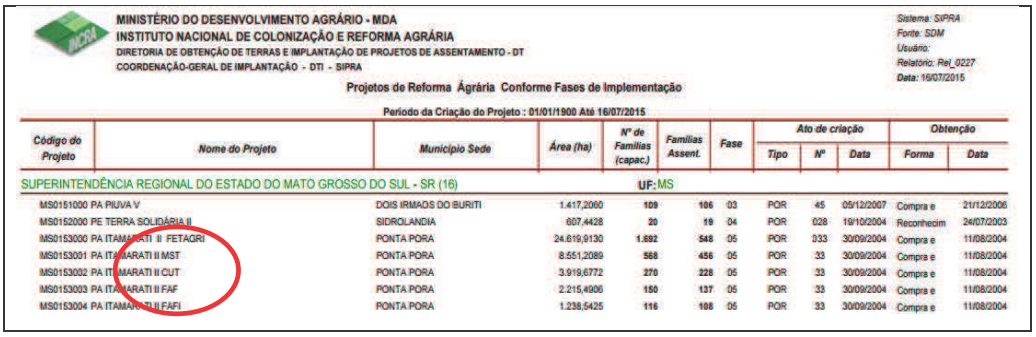

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DT
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLANTAÇÃO - DTI - SIPRA

Sistema: SIPRA
Fonte: SDM
Usuário:
Relatório: Rel_0227
Data: 16/07/2015

Projetos de Reforma Ágrária Conforme Fases de Implementação

Período da Criação do Projeto : 01/01/1900 Até 16/07/2015

Código do Projeto	Nome do Projeto	Município Sede	Área (ha)	Nº de Famílias (capac.)	Famílias Assent.	Fase	Ato de criação			Obtenção	
							Tipo	Nº	Data	Forma	Data
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SR (16)				UF: MS							
MS0151000	PA PIUVA V	DOIS IRMAOS DO BURITI	1.417,2060	109	106	03	POR	45	05/12/2007	Compra e	21/12/2006
MS0152000	PE TERRA SOLIDÁRIA II	SIDROLANDIA	607,4428	20	19	04	POR	028	19/10/2004	Reconhecim	24/07/2003
MS0153000	PA ITAMARATI II FETAGRI	PONTA PORA	24.619,9130	1.692	548	05	POR	033	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153001	PA ITAMARATI II MST	PONTA PORA	8.551,2089	568	456	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153002	PA ITAMARATI II CUT	PONTA PORA	3.919,6772	270	228	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153003	PA ITAMARATI II FAF	PONTA PORA	2.215,4906	150	137	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153004	PA ITAMARATI II FAFI	PONTA PORA	1.238,5425	116	108	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004

Aliás, é clarividente que o Incra descumpria, "sem qualquer cerimônia", o disposto nos §§6º e 7º, art. 2º, Lei 8629/93:

> *§ 6º O imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001)*
>
> *§ 7º Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, seqüestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.*

São inúmeros casos nos quais o Incra corrobora a invasão do imóvel buscando a imissão na posse após sua ocupação ilícita; e, em outras situações, para além da omissão, servidores da autarquia agem dolosamente para incitar invasões, atuando em conluio com ocupações ilícitas.

Neste sentido, alguns depoimentos de pessoas que compareceram espontaneamente à CPI para noticiar atitudes irregulares que os indignavam, gerando prejuízos morais e materiais:

> *O SR. ***[20] - Deputada, a minha área foi vendida para diversas pessoas. Essa é uma médica, documento 162, e aqui estão as fotos. Este é o pai dela. Ele também aparece na reportagem do Fantástico. Eles têm quatro lotes dentro da área.*
>
> *A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Qual era o tamanho da sua área?*
>
> *O SR. *** - Três mil, seiscentos e sessenta e sete hectares. O pai dela, diz a reportagem, ele comprou por 600 mil reais a área, e a forma como foi feita foi a desistência. As pessoas desistiram da terra para ele, mas ele afirma que pagou 600 mil reais para isso. Inclusive, fala que um servidor do INCRA fez a negociação e lhe falou: "Traga o nome das pessoas que vão ser 'sipradas', que eu vou colocar a terra no nome delas". Isso ele fala*

[20] Visando preservar sua incolumidade física e moral, não divulgaremos o nome do particular, estando o arquivo de áudio junto e às correspondentes notas taquigráficas acostados aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (Nota Taquigráfica n. 0248R/16, 06/04/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em reportagem. Entrei no site do INCRA, e realmente está lá a esposa do empresário, que é empresária também; a filha que é médica; a filha que é dentista; e o filho que é empresário. Todos cadastrados pelo INCRA.

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Como assentados?

*O SR. *** - Como assentados.*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Para serem assentados.

*O SR. *** - Todos como assentados já, devidamente reconhecidos pelo órgão. (...)*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Vamos voltar aqui atrás. O seu lote acabou na mão do Sr. Ernesto Costa?

*O SR. *** - Certo. Entre algumas pessoas, ele.*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Sim, enfim. Mas com quem ficou? Foi vendido, foi vendido, foi vendido, mas com quem ficou, afinal, o lote que pertencia à sua família?

*O SR. ***- Hoje, o INCRA criou um projeto... O INCRA, em 2004...*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Não, antes do assentamento.

*O SR. *** - Antes do assentamento, eram as mesmas pessoas, que foram vendendo umas para as outras. Antes de se criar o assentamento, já existia...*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Quer dizer, o INCRA... Eu quero entender o seguinte: quem invadiu. Então, quem invadiu foi a mando do...

*O SR. *** - Foi o movimento social.*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - O movimento social, a mando do INCRA, ou junto com o INCRA, mancomunado com o INCRA?

*O SR. *** - Isso, exatamente.*

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Aí, essa terra foi vendida uma vez; aí, foi vendida uma segunda; ou foram fracionando?

*O SR. *** - Eles dividiram, eles a fracionaram e foram...*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Agora eu entendi.*
>
> *O SR. *** - Eles foram fracionando e vendendo. E o INCRA sempre fazendo a intermediação dessa venda.*
>
> *O SR. RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA - Quantos lotes foram fracionados da sua propriedade?*
>
> *O SR. *** - Eles dizem que foram 110... Quando compra transformador, são 110; quando constrói casa, 90; quando saca do PRONAF, 100. Para cada atividade deles, surge um, tem um...*
>
> *O SR. RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA - E quantos ocupantes efetivos existem lá?*
>
> *O SR. *** - Eu acho que deve ter hoje uns seis ou sete ocupantes.*

Neste momento, é preciso destacar outra "estratégia" utilizada para a ocupação dos imóveis e a injusta tomada da posse: geralmente, "escolhe-se" área sobre a qual recaia alguma divergência jurídica a respeito da titularidade do imóvel ou da legitimidade do exercício da posse. Por exemplo, servidores do Incra noticiam os movimentos sociais que determinada área encontra-se em litígio entre a União e o posseiro particular. Também neste sentido, foi relatado[21]:

> *O SR. *** - Essas terras são terras que a União diz que pertencem a ela, mas existem títulos sobre essas áreas. Então, existem... No meu caso, não, era uma área realmente de posse, com a nossa posse reconhecida pelo INCRA em 1993. Nós temos o documento de reconhecimento de posse. E o que nos assombrou foi que, quando eles nos invadiram, o INCRA — entre aspas — "fez de conta" que não nos conhecia. Nós temos toda essa documentação.*
>
> *A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Não os conhecia.*

[21] Visando preservar sua incolumidade física e moral, não divulgaremos o nome do particular, estando o arquivo de áudio junto e às correspondentes notas taquigráficas acostados aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (Nota Taquigráfica (Nota Taquigráfica n. 0248R/16, 06/04/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*O SR. *** - É, não os... É isso. Existe, a poucos quilômetros dessas áreas, um problema. O Estado de Mato Grosso não sabe onde é a terra dele, onde é a terra do Pará, existe um problema de divisa. E foi o Governo Federal que nos levou para essa região na época em que os militares governavam o País. Mas este Governo se esqueceu desse detalhe. Então, quer dizer, se ontem nós fomos para desenvolver a Amazônia, este Governo está nos medindo com outra régua e passa a nos chamar de grileiros. Quem dera houvesse na Amazônia e no mundo grileiros como nós, que preservam a floresta — todos têm atividades sustentáveis nas áreas. E fomos covardemente atacados pelo Governo Federal.*

O SR. RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA - Rafael, você pode descrever para nós qual era o modelo de exploração da área que vocês faziam, por favor. (...)

*O SR. *** - Nossa exploração era 90% de exploração vegetal. Nós explorávamos madeira com destino ao mercado interno e à exportação. Essa madeira, numa área de 3.667 hectares, gerava emprego para 400 famílias, 400 funcionários diretos. Nós tínhamos uma indústria de serraria, que funcionava na fazenda; de laminação e compensado, que funcionava na cidade de Guarantã. Após a invasão, nós não tínhamos reserva legal, madeira legal, porque...*

O SR. RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA - Uma pergunta, desculpe-me: essa exploração, ela era de madeira legal, certificada, com plano de manejo?

*O SR. *** - Exatamente, com planos de manejo. Inclusive, na cidade, era o único, uma das primeiras do norte do Estado. Nós éramos constantemente fiscalizados pelo IBAMA, inclusive os planos de manejo fiscalizados. Na época da invasão, o IBAMA fez os laudos, inclusive avisando ao juiz que os planos de manejos estavam invadidos e que estava ocorrendo cortes rasos, que são as derrubadas, e caça e pesca predatória na área. Todos esses dados chegaram aos servidores do INCRA e aos servidores da AGU. Quando nós tivemos a área invadida, entramos com ação de reintegração de posse. Quarenta e sete dias depois da invasão, a Justiça local ordenou a Polícia que desocupasse a área. A polícia foi ao local para desocupar a área. Ocorre que, no dia da desocupação, o INCRA, de forma muito estranha, emitiu uma petição na ação. Por ser de um órgão federal, o juiz estadual se deu por incompetente para julgar o caso. Desviou o feito para a Justiça Federal. Nessa petição, o INCRA dizia ao juiz que na área existe um projeto de assentamento, o que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *não é verdade. Isso foi comprovado, porque — pasmem —, de 15 anos que a área está invadida, a União entrou com um pedido de emissão de posse da área apenas em 2013 e criou realmente um assentamento, passando por cima de todas as normas do INCRA, no ano de 2004. Tenho toda a relação de beneficiários, das pessoas que eles colocaram lá apenas em 2004. Ou seja, essa petição, ela nada mais serviu do que para dar tempo aos invasores, para que os invasores não fossem retirados da área. Começaram a surgir outras características do modo de operação dessas pessoas, que fomos vendo ao longo do tempo. O nosso vizinho também teve a área invadida e o subsequente estava prestes a ter a área invadida. Ele resistiu apenas com o esforço físico mesmo, quando era agredido — teve sua cerca cortada —, até ser assassinado por cinco líderes dos movimentos sociais, entre eles o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo, o líder da Comissão Pastoral da Terra, João Francisco de Paula, e outros três líderes da região. Pior do que isso: durante o inquérito policial e a ação criminal, o Ouvidor Agrário Nacional, o Sr. Gercino José da Silva, peticionou na ação dos assassinos, pedindo que o juiz desse liberdade a eles. Vou ler aqui a pág. 120 do documento, em que ele cita o nome e escreve: "Haja vista que a liberdade dos mencionados trabalhadores rurais facilitará a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária do Governo Federal no Estado de Mato Grosso, pedido esse que faço com fundamentos no art. 5º, anexo I". Vou mostrar, na pág. 121, a notícia num site e a foto da caminhonete que teve 179 perfurações de bala. "Líder de acampamento e presidente de sindicato são presos no Nortão."*

Neste sentido, outro cidadão[22]:

> O problema da Gleba Macaco e de outras também que eu já tive notícias — salvo engano a de Rosário Oeste e de outras que fazem parte do Projeto Fundiário Cuiabá — é que existe uma conversa que se escuta principalmente dos invasores e de pessoas ligadas aos invasores de propriedades rurais com o título emitido pelo INCRA: "Fulano comprou imóvel sem a anuência do INCRA. Ele não cumpriu a condição resolutiva. Ele tinha que ter cumprido a condição resolutiva." Essa informação, até onde eu pude aferir, eles pegam lá de dentro do órgão. É o órgão INCRA que fala para eles: "Olha, esse imóvel aqui não cumpriu a condição resolutiva." Isso acaba

[22] Visando preservar sua incolumidade física e moral, não divulgaremos o nome do particular, estando o arquivo de áudio junto e às correspondentes notas taquigráficas acostados aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (Nota Taquigráfica n. 0551R/16, 08/04/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerando o quê? Acaba incitando algumas pessoas que não têm conhecimento jurídico, que não têm acesso aos autos, que não sabem o que é uma condição resolutiva sequer, acaba incentivando essas pessoas a invadir terras particulares com títulos emitidos pelo INCRA. (...)Nós tivemos... Salvo engano, em 2003 ou 2004, eu solicitei, pela Ouvidoria Agrária Nacional aqui em Brasília, na pessoa do Desembargador José Gercino, uma audiência para nós tratarmos especificamente sobre isso. Na Gleba Macaco, um dos proprietários foi invadido, e está invadido até hoje, sob a alegação de que o título dele não cumpriu condição resolutiva, porque ele teria comprado do licitante originário dois anos antes do prazo de alienabilidade. Aí eu pedi, convoquei e o pleito foi atendido. Nós tivemos uma reunião, uma audiência pública no INTERMAT de Cuiabá... Foi INTERMAT ou INCRA? Eu não lembro, porque já tem algum tempo. Foi no INTERMAT. Estava presente o Ouvidor Agrário Regional do INCRA, o Sr. Marcos Antônio Rocha e Silva. Estavam presentes também José Divino, que era chefe de obtenção de terras do INCRA, o Desembargador José Gercino e outras pessoas que estavam ali também. Nós fomos junto com os proprietários para entender o que é que está acontecendo com a Gleba Macaco. Nós ficamos nos perguntando: "Poxa, por que as nossas áreas são invadidas, se nós temos o título do INCRA?" É diferente — eu até entendo — uma área que não está titulada, que é uma área da União, ser invadida. Mas nem isso se torna lícito, também é proibido por lei. Você não pode invadir, porque se uma pessoa está lá ocupando e ela entrou com pedido de regularização fundiária, ela tem o direito de preferência. Mas não é nem esse o caso da Gleba Macaco. A Gleba Macaco é uma área titulada desde 1984. Então, nós ficamos nos perguntando: "Mas por que uma área titulada pelo INCRA está sendo motivo de invasão?" Aí eu pedi essa reunião. Quando nós estávamos lá conversando e debatendo sobre isso, eu me lembro de o Ouvidor Agrário ter falado que as condições resolutivas não foram cumpridas e não sei mais o quê. Aí, levantou uma pulga atrás da minha orelha, eu falei: "Não, espere aí, a condição resolutiva não foi cumprida?" Quando terminou a reunião, o que eu fiz? Fui atrás dos processos. Aí, eu falei: "Bom, agora eu tenho que me inteirar dos processos de titulação, do processo de licitação e de arrecadação da gleba para ver se o que o Ouvidor Regional está falando procede". Mas ele não foi muito incisivo, ele falou alguma coisa tipo "a condição resolutiva que nós temos que ver com a AGU" e tal. Obviamente, eu fiquei um pouco vendida na hora, na história, porque eu não sabia do que se tratava. Depois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> que eu tive acesso aos processos de titulação, eu fui entender o que ele estava falando, porque os licitantes originários, após algum tempo que eles pagaram o imóvel, obtiveram o título, e alguns anos depois eles venderam os imóveis para outras pessoas. E eu me perguntei: "Ué, mas qual é o problema de terem vendido?" Aqui está escrito: "Título com condição resolutiva". Está tudo bem, a condição resolutiva tem que estar imposta. Qual é a condição? Ela tem que estar imposta no edital, porque o próprio Código Civil diz: "Nenhuma condição pode ser levada para obrigação da outra parte, se ela não tiver prévio conhecimento, sob pena de nulidade". Aí eu falei: "Bom, então, para eu saber qual é essa condição resolutiva, eu tenho que ir ao edital". (...)Eu pude perceber que o edital de licitação da Gleba Macaco era igual ao de todos os outros das glebas federais. O edital é padrão. E aí eu comecei a analisar o edital e vi: "Se os imóveis foram pagos à vista, mesmo que exista a imposição do edital de que a área que ainda não está demarcada tenha que ter contrato de promessa de compra e venda e tenha que ser
>
> a prazo, como o artigo lhe dá a faculdade, após a medição e a demarcação, de pagar à vista, o título tinha que ser emitido sem condição resolutiva". É a tal cláusula de inalienabilidade, que diz a seguinte coisa: "Olha, você não pode vender o imóvel, durante 5 anos, sem anuência do órgão". Isso existe por aquele motivo que eu disse: não posso vender o imóvel se eu o estou pagando a prazo; se eu o paguei à vista, acabou, não tem mais por que eu pedir autorização ou anuência do órgão. Eu vi esse erro nos títulos do INCRA. Eu falei: "Ora, se os imóveis estão pagos a prazo, não é para ter cláusula de inalienabilidade". Tanto o que eu estou falando está correto que existe título emitido pelo INCRA, na Gleba Macaco, em que de fato o pagamento foi feito a prazo, foi feito durante 5 anos. Está escrito no título "pagamento a prazo". E estes estão com condição resolutiva, estão corretos. Agora, os outros, não. Então, o que eu posso aferir disso? É que foi "chapa batida": "Títulos são todos iguais, vamos só emitir." Emite, emite... Não tiveram a atenção de verificar, no processo de titulação, que esses imóveis foram pagos à vista. Tanto foi que eles foram pagos antes da emissão do título.

Assim, diante de uma divergência em relação à posse/propriedade do imóvel, alguns movimentos sociais, ou entidades representativas, promovem a invasão e recebem todo o suporte jurídico e material para permanecer no imóvel, sob o argumento de tratar-se a área de bem da União,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portanto, destinável à Reforma Agrária, nos moldes do art. 10, §3º, Lei 4504/64:

> *Art. 10. O Poder Público poderá explorar direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento, visando ao desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização ou fins educativos de assistência técnica e de readaptação.*
>
> *§ 1° Somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada.*
>
> *§ 2º Executados os projetos de colonização nos imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório.*
>
> *§ 3º Os imóveis rurais pertencentes à União, cuja utilização não se enquadre nos termos deste artigo, poderão ser transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária[23], ou com ele permutados por ato do Poder Executivo.*

É evidente que destinar o patrimônio da União para a Reforma Agrária é uma medida adequada para que o Estado promova uma melhor distribuição fundiária no País, atendendo aos que mais necessitam, em persecução da igualdade material[24].

Desta maneira, em relação ao argumento de que o bem imóvel pertence à União, fica "mais fácil" promover e defender sua destinação à Reforma Agrária, o que é correto, desde que se respeite os trâmites normativos para tal e os cidadãos de bem que ocupam os imóveis, muitas vezes, legitimados pelo próprio Estado, que os incentivou a trabalhar nos quintões deste País.

Assim, ser o imóvel da União não significa que se justifique a invasão e a tomada da posse pela força, pela violência. Em um Estado Democrático de Direito, não se pode convalidar a ilegalidade, principalmente

[23] Após o Decreto-lei nº 1.110/70, o Incra absorveu as atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

[24] A igualdade material segue a máxima aristotélica segundo a qual se deve buscar tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando a própria União, em anos passados, incentivou e formalizou a transferência da posse para os terceiros que, em considerável parte das vezes, se encontram na mais completa “boa-fé”.

É verdade que há casos nos quais os particulares agiram de “má fé”. Existiu a grilagem de terras no Brasil? Inegavelmente, sim. Mas acreditamos que referida conduta fez parte de uma absoluta minoria no setor rural brasileiro, inegavelmente honesto e trabalhador. A exceção não pode servir de argumento para que o Estado incite as invasões e a violência armada, de modo a facilitar a “retomada” do imóvel. Não se repara uma injustiça com outra.

Essa conduta, de “retomada” à força, é ainda mais reprovável quando se está diante de terceiros que trabalharam no imóvel por anos e anos mediante incentivo estatal (até mesmo com contratos formalizados com a União) e, agora, se veem diante da barbárie, sendo obrigados a se calar ao ver os frutos de seu suor destruídos por pessoas que, contraditoriamente, clamam por justiça e paz social.

Corroborando o argumentado, inclusive, há previsão normativa expressa para que seja oportunizada a regularização dessas posses antes de ser retomado o imóvel por parte da União, a exemplo do “Terra Legal”.

No entanto, muitas vezes, opta-se pela invasão ilícita ao invés da regularização lícita, como bem-dito acima.

Para piorar a situação, essas invasões são feitas em áreas produtivas e levam, inclusive, à irracional destruição e perda dos bens que ali se encontravam. Este é certamente um problema que atinge os mais variados posseiros e proprietários de boa-fé, sendo que todos estes devem ter seus direitos resguardados. No entanto, muitas vezes, os prejuízos são suportados por pessoas que, mesmo com parcos recursos são obrigados a arcar, sozinhos, com todos os riscos e adversidades que envolvem as atividades agrícolas, com cometimento de atos ilícitos e com a invasão e a destruição de seu trabalho. Tudo isto com injustificável omissão ou até mesmo conluio de agentes estatais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, vejamos o sofrimento de um agricultor que arrendava (sequer era proprietário) 12 hectares de terra para laborar em uma horta e, de uma hora para outra, teve sua posse invadida e seu plantio destruído[25]:

> E o MST até hoje está lá, na área onde eu estou produzindo. Eu perdi... Eu entrego para o Governo, para o PAA. Eu entregava para o mercado. Eu fui obrigado a parar de entregar para o mercado, porque eles me proibiram de entrar. Ameaçaram colocar fogo nos meus maquinários — o trator e o microtrator. Eu tive que tirar tudo lá de dentro. Não me deixaram produzir, e eu perdi mais de 300 mil mudas de hortaliças; eu faço mudas. Perdi tudinho. O meu prejuízo lá foi grande, porque eles cortavam cerca — o gado entrava — e cano, e é tudo caro. O meu prejuízo ficou em mais de 200 mil reais na época, e até hoje... Hoje é que eu estou tentando levantar a horta de novo.

Em síntese, torna-se evidente que o Incra, não somente é omisso quanto à organização fundiária e à escolha das propriedades que serão destinadas à Reforma Agrária, como chega a agir ilicitamente no suporte jurídico e fático a invasões de imóveis e, consequentemente, causa violência e irreparáveis danos morais e materiais aos cidadãos brasileiros.

4.4.2. Reforma Agrária de fato: o assentamento dos cidadãos

Na alínea "b" do tópico 4.3, analisamos a forma pela qual deve ser feito o assentamento de cidadãos brasileiros nas propriedades destinadas ao cumprimento da Reforma Agrária. Na oportunidade, apontamos que a legislação determina que o candidato preencha um perfil para considerá-lo apto a ser beneficiário do Programa de Reforma Agrária, seguindo-se a distribuição de lotes, de acordo com uma ordem de prioridade. Neste item 5.2, será analisado como tem sido feita a escolha dos assentados no plano fático. Consoante veremos, os critérios adotados não respeitam a legislação, a moralidade e o Estado brasileiro como um todo.

[25] O nome não é revelado, pois, temendo por sua integridade e de sua família, o produtor pediu para que fosse mantido em caráter reservado/sigiloso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como para a escolha das propriedades, o Incra tem delegado a designação dos assentados aos movimentos sociais e entidades representativas. Essa “delegação”, por incrível que pareça, visto que diametralmente oposta à Lei, é realizada de forma expressa, formalizada em documentos emitidos pela própria superintendência do Incra, a comprovarem os relatos e suspeitas levantados durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A título de exemplo, no caso abaixo, após disputa pelo “direito” ao assentamento entre a Fetraf/DF e a Liga Camponesa do Planalto Central, o superintendente do Incra decide que será esta última a responsável pela organização das famílias que serão assentadas no imóvel quando de sua desapropriação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

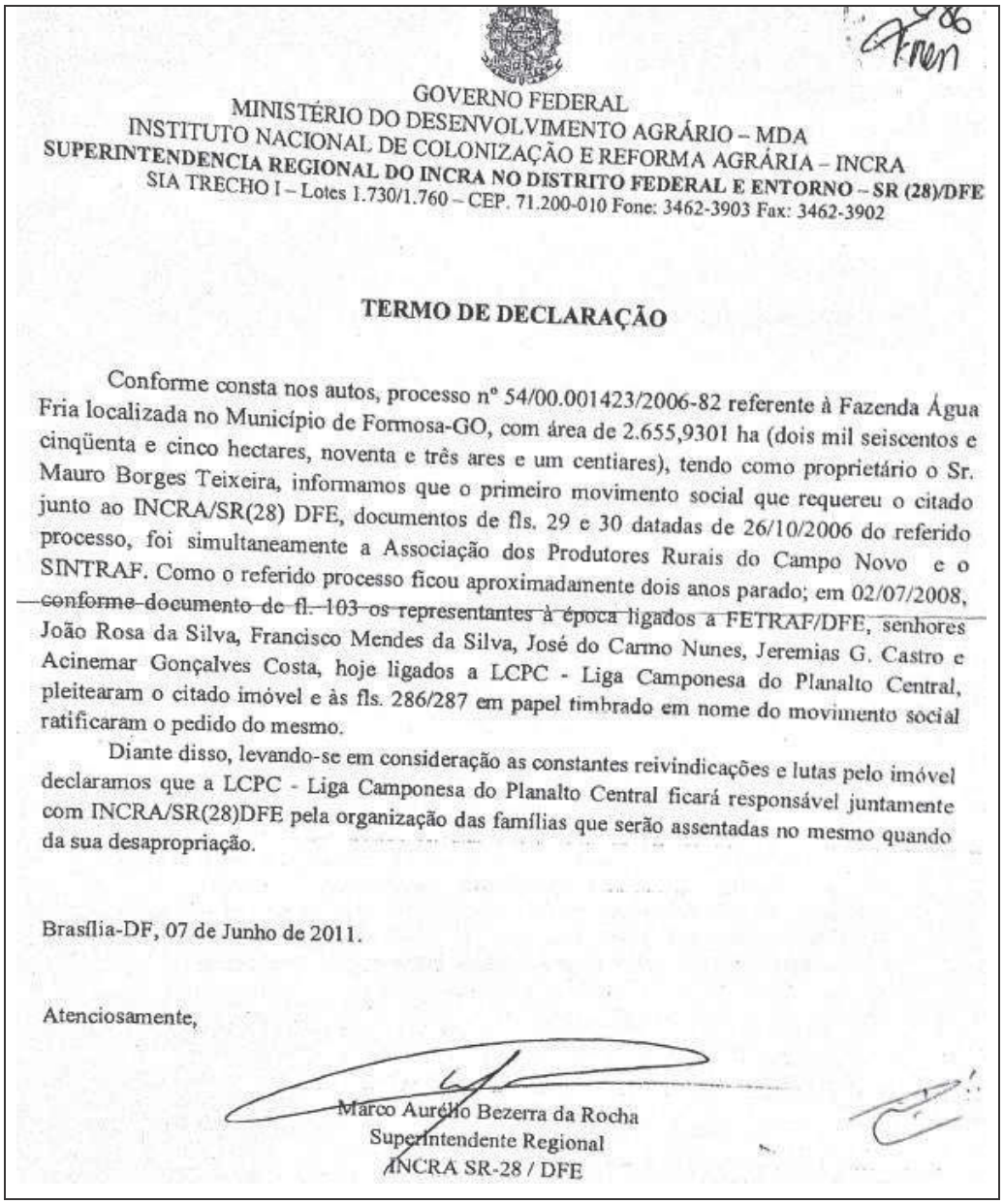

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR (28)/DFE
SIA TRECHO I – Lotes I.730/1.760 – CEP. 71.200-010 Fone: 3462-3903 Fax: 3462-3902

TERMO DE DECLARAÇÃO

Conforme consta nos autos, processo nº 54/00.001423/2006-82 referente à Fazenda Água Fria localizada no Município de Formosa-GO, com área de 2.655,9301 ha (dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco hectares, noventa e três ares e um centiares), tendo como proprietário o Sr. Mauro Borges Teixeira, informamos que o primeiro movimento social que requereu o citado junto ao INCRA/SR(28) DFE, documentos de fls. 29 e 30 datadas de 26/10/2006 do referido processo, foi simultaneamente a Associação dos Produtores Rurais do Campo Novo e o SINTRAF. Como o referido processo ficou aproximadamente dois anos parado; em 02/07/2008, conforme documento de fl. 103 os representantes à época ligados a FETRAF/DFE, senhores João Rosa da Silva, Francisco Mendes da Silva, José do Carmo Nunes, Jeremias G. Castro e Acinemar Gonçalves Costa, hoje ligados a LCPC - Liga Camponesa do Planalto Central, pleitearam o citado imóvel e às fls. 286/287 em papel timbrado em nome do movimento social ratificaram o pedido do mesmo.

Diante disso, levando-se em consideração as constantes reivindicações e lutas pelo imóvel declaramos que a LCPC - Liga Camponesa do Planalto Central ficará responsável juntamente com INCRA/SR(28)DFE pela organização das famílias que serão assentadas no mesmo quando da sua desapropriação.

Brasília-DF, 07 de Junho de 2011.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Bezerra da Rocha
Superintendente Regional
INCRA SR-28 / DFE

Em outra situação, documentos evidenciam que dois cidadãos, após terem sido excluídos pelo Incra em razão de pleito do movimento social, foram novamente incluídos no assentamento a pedido do mesmo movimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REF.: PROC/Incra/54700.000494/2013-97
INT.: ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO
ASS.: ASSENTAMENTO DE FAMÍLIA

Senhora Chefe,

A Senhora ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO, ex- beneficiária do PA OZIEL ALVES III – Planaltina –DF, teve o seu contrato de concessão de uso – CCU cancelado e foi eliminada do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, por que foi notificada por intermédio de edital de notificação do Incra, pelo fato de não morar no projeto e não apresentou defesa em tempo hábil.

Não obstante, a coordenação do projeto solicitou o retorno dos mesmos à condição de beneficiários, alegando ter sido um equívoco por parte do movimento social ter solicitado a exclusão de seus nomes.

Face ao acima exposto, solicitamos a Vossa Senhora, encaminhar este processo ao Gabinete, para que o Senhor Superintendente possa retornar os Senhores ROSILDA e ADILIO, novamente para Relação de Beneficiários do PA OZIEL ALVES III.

Brasília/DF, em 05 de agosto de 2013.

Rute Gouveia da Silva
SR-28/D

Quédina Maria Alves Rodrigues
SR-28/D

REF.: PROC/Incra/54700.000494/2013-97
INT.: ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO
ASS.: ASSENTANTO DE FAMILIA

De acordo.

Ao Gabinete para que o Senhor Superintendente torne sem efeito o cancelamento dos Senhores ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO, CPFs nºs 700.091.121-20 e 044.979.861-52, respectivamente, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e consequentemente a retorne à condição de assentados do PA OZIEL ALVES III – Planaltina – DF, considerando que mora e explora a parcela do projeto.

Brasília/DF, em 05 de 8 de 2013.

Sandra Cristina Dias Santos Knupfer
Chefe da SR-28/D

José Roberto de Andrade
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
Substituto - SR-28/DFE
Port./INCRA/SR-28/nº 003/2013

Nos termos do Artigo 19 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Incra/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 202 do dia 20 de outubro de 2006, TORNO SEM EFEITO O CANCELAMENTO dos Senhores ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO, CPFs nºs 700.091.121-20 e 044.979.861-52, respectivamente, do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e a RETORNO à condição de assentados do PA OZIEL ALVES III – Planaltina – DF, considerando que mora e explora a parcela que lhe foi destinada pelo Incra, naquele projeto.

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2013.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Superintendente Regional
Incra/SR-28/DFE

Sandra Cristina Knupfer
Superintendente Regional Substituta
SR-28/DFE
Port./INCRA/Pres nº 81/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abaixo, uma associação divulga nas redes sociais que iniciou o cadastramento daqueles que desejam um lote em um assentamento que será (no futuro do presente) criado:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em outro caso, a testemunha relata ao Ministério Público que foi o Presidente do Sindicato quem fez a divisão dos lotes:

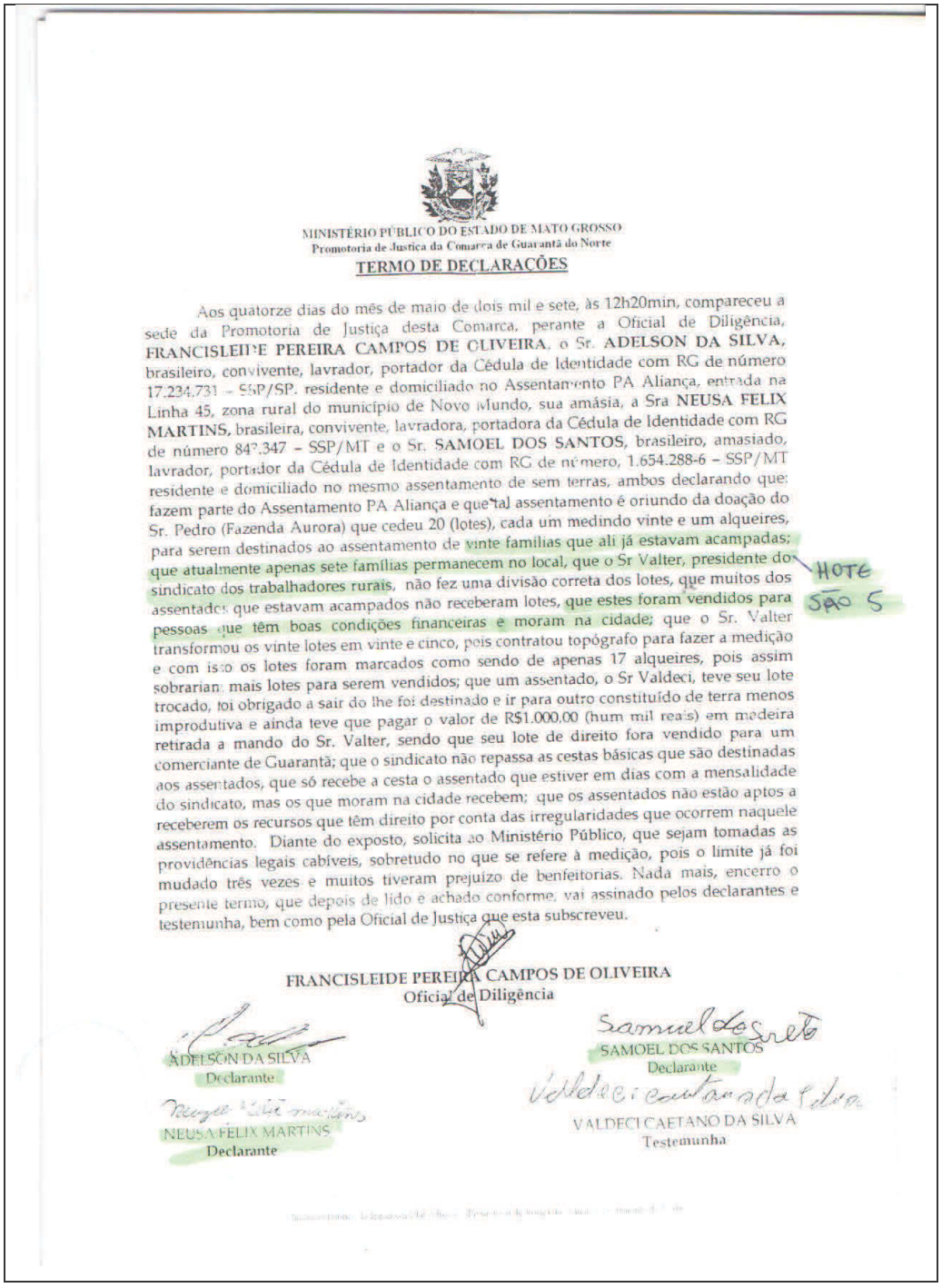

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Comarca de Guarantã do Norte

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e sete, às 12h20min, compareceu a sede da Promotoria de Justiça desta Comarca, perante a Oficial de Diligência, **FRANCISLEIDE PEREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA**, o Sr. **ADELSON DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, portador da Cédula de Identidade com RG de número 17.234.731 – SSP/SP, residente e domiciliado no Assentamento PA Aliança, entrada na Linha 45, zona rural do município de Novo Mundo, sua amásia, a Sra **NEUSA FELIX MARTINS**, brasileira, convivente, lavradora, portadora da Cédula de Identidade com RG de número 847.347 – SSP/MT e o Sr. **SAMOEL DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, lavrador, portador da Cédula de Identidade com RG de número, 1.654.288-6 – SSP/MT residente e domiciliado no mesmo assentamento de sem terras, ambos declarando que: fazem parte do Assentamento PA Aliança e que tal assentamento é oriundo da doação do Sr. Pedro (Fazenda Aurora) que cedeu 20 (lotes), cada um medindo vinte e um alqueires, para serem destinados ao assentamento de vinte famílias que ali já estavam acampadas; que atualmente apenas sete famílias permanecem no local, que o Sr Valter, presidente do sindicato dos trabalhadores rurais, não fez uma divisão correta dos lotes, que muitos dos assentados que estavam acampados não receberam lotes, que estes foram vendidos para pessoas que têm boas condições financeiras e moram na cidade; que o Sr. Valter transformou os vinte lotes em vinte e cinco, pois contratou topógrafo para fazer a medição e com isso os lotes foram marcados como sendo de apenas 17 alqueires, pois assim sobrariam mais lotes para serem vendidos; que um assentado, o Sr Valdeci, teve seu lote trocado, foi obrigado a sair do lhe foi destinado e ir para outro constituído de terra menos improdutiva e ainda teve que pagar o valor de R$1.000,00 (hum mil reais) em madeira retirada a mando do Sr. Valter, sendo que seu lote de direito fora vendido para um comerciante de Guarantã; que o sindicato não repassa as cestas básicas que são destinadas aos assentados, que só recebe a cesta o assentado que estiver em dias com a mensalidade do sindicato, mas os que moram na cidade recebem; que os assentados não estão aptos a receberem os recursos que têm direito por conta das irregularidades que ocorrem naquele assentamento. Diante do exposto, solicita ao Ministério Público, que sejam tomadas as providências legais cabíveis, sobretudo no que se refere à medição, pois o limite já foi mudado três vezes e muitos tiveram prejuízo de benfeitorias. Nada mais, encerro o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos declarantes e testemunha, bem como pela Oficial de Justiça que esta subscreveu.

HOTE
SÃO S

FRANCISLEIDE PEREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA
Oficial de Diligência

ADELSON DA SILVA
Declarante

NEUSA FELIX MARTINS
Declarante

SAMOEL DOS SANTOS
Declarante

VALDECI CAETANO DA SILVA
Testemunha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há qualquer base legal para que o movimento social ou a entidade representativa decida a respeito da inclusão e exclusão de cidadãos em um assentamento. Ademais, os indícios nos levam a crer que a aceitação de um cidadão pelo movimento como “assentado” não é baseada em critérios técnicos, na aptidão para laborar a terra, ou no cumprimento pelos mesmos das normas legais vigentes. De fato, são vários os apontamentos de ganhos financeiros ilícitos por parte de movimentos sociais e alguns servidores do Incra na escolha das propriedades e seus ocupantes, o que nos leva a crer que a inclusão do cidadão em um assentamento estaria ligada ao pagamento de propina, a orientações e posicionamentos ideológicos ou a qualquer outro critério que não os previstos em lei para que se considere a aptidão do indivíduo para ser beneficiário do Programa de Reforma Agrária. No próximo tópico, passaremos a abordar com maior vagar esta questão no tópico abaixo (ao final deste Relatório, alguns casos concretos levarão aos devidos “indiciamentos”).

4.4.3. Reforma Agrária de fato: subterfúgio para o enriquecimento ilícito

A partir do momento no qual o Incra delega a escolha das propriedades e dos assentados a segmentos travestidos de movimentos sociais e entidades representativas, estes, por óbvio, passam a atender a “demanda” sem a devida imparcialidade, sem a observância dos critérios técnicos e morais que devem orientar a atuação pública.

Assim, aqueles que não se “enquadram” na “doutrina” do movimento social ou da entidade representativa, passam a ser, por este único motivo, excluídos do Programa de Reforma Agrária. Por outro lado, pessoas que sequer preenchem o perfil para serem assentados passam a ser aceitos, pois são “adeptos” ao movimento ou às entidades. Para piorar, muitas vezes, o “enquadramento” passa a se submeter não somente a critérios ideológicos ou identitários, se sucumbindo também ao poderio econômico. Assim, a venda de lotes e de “direitos” ligados à Reforma Agrária passou a ser uma constante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São inúmeras as operações da Polícia Federal a combater a venda irregular de lotes e o enriquecimento ilícito no âmbito da Reforma Agrária. A título de exemplo, a detenção, em 2010, do então superintendente regional substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em Mato Grosso do Sul, Waldir Cipriano Nascimento. Também, a Operação Gaia e tantas outras realizadas para desarticular quadrilhas que encabeçavam a venda irregular de lotes da Reforma Agrária.

Em âmbito mais concreto, o documento abaixo indica a venda de lote por uma líder sindical:

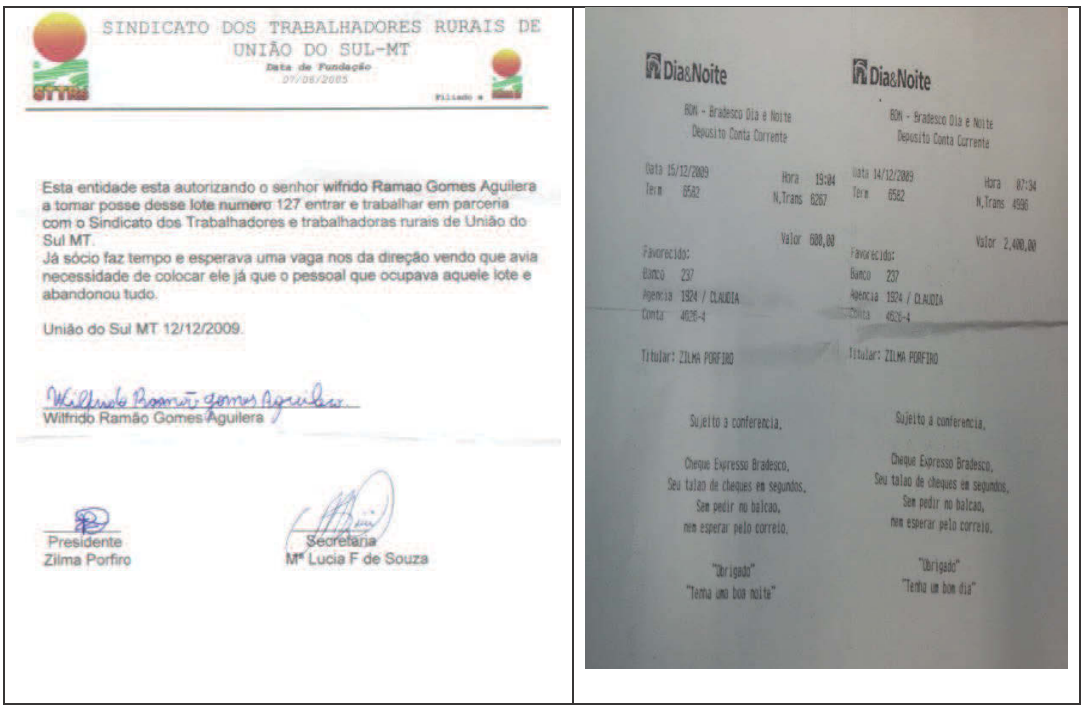

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UNIÃO DO SUL-MT
Data de Fundação 07/06/2005

Esta entidade esta autorizando o senhor wifrido Ramao Gomes Aguilera a tomar posse desse lote numero 127 entrar e trabalhar em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais de União do Sul MT.
Já sócio faz tempo e esperava uma vaga nos da direção vendo que avia necessidade de colocar ele já que o pessoal que ocupava aquele lote e abandonou tudo.

União do Sul MT 12/12/2009.

Wilfrido Ramão Gomes Aguilera

Presidente
Zilma Porfiro

Secretaria
Mª Lucia F de Souza

Dia&Noite
BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente
Data 15/12/2009 Hora 15:04
Terminal 0582 N.Trans 8267
Valor 600,00
Favorecido:
Banco 237
Agencia 1924 / CLAUDIA
Conta 4026-4
Titular: ZILMA PORFIRO
Sujeito a conferencia.
Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.
"Obrigado"
"Tenha uma boa noite"

Dia&Noite
BDN - Bradesco Dia e Noite
Deposito Conta Corrente
Data 14/12/2009 Hora 07:34
Terminal 0582 N.Trans 4996
Valor 2.400,00
Favorecido:
Banco 237
Agencia 1924 / CLAUDIA
Conta 4026-4
Titular: ZILMA PORFIRO
Sujeito a conferencia.
Cheque Expresso Bradesco.
Seu talao de cheques em segundos.
Sem pedir no balcao,
nem esperar pelo correio.
"Obrigado"
"Tenha um bom dia"

Nesse sentido, inclusive, movimentos sociais chegam a cobrar do cidadão para que possa se candidatar a um futuro assentamento[26].

Não sem razão, o Tribunal de Contas da União, ao cruzar dados, encontrou 578 mil lotes com indícios de irregularidades (autos n. 000.517/2016-0) e, na mesma direção, a Controladoria Geral da União (Relatório de Auditoria n. 201408383), identificou falhas em mais de 76 mil beneficiários. Em

[26] Para exemplificar, cite-se a reportagem disponível em https://www.youtube.com/watch?v=I4LSNBffs-Y.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complemento, o mesmo Tribunal de Contas da União indica que a área ocupada com indícios de irregularidade encontra-se na casa dos 39 milhões de hectares, existindo, ainda, mais 17 milhões de hectares vagos nos assentamentos pelo País, em um total de 56 milhões de hectares que, em tese, poderiam ser distribuídos pelo Programa de Reforma Agrária (TC 020.685/2016-5).

Por mais que faça sentido alguns pontos levantados pelo Incra em nota oficial sobre o citado julgado do Tribunal de Contas da União[27], por mais que em um ou outro caso o indício de irregularidade pelo TCU não venha a ser confirmado quando do aprofundamento no caso concreto, por mais que possa haver falhas no procedimento adotado pelo TCU, o número absurdo (578 mil lotes) pode ser tomado por base para identificação do norte equivocado que tomou a Reforma Agrária no País.

Para piorar a situação, cabe salientar que a venda irregular dos lotes é apenas a "ponta do iceberg", na medida em que esta atitude inicial está ligada a uma série de benefícios e subsídios posteriores. Estes, ao invés de serem destinados a quem deveria, acabam nas mãos de quem não preenche o perfil para ser assentado e de quem não irá usar o recurso para cultivar a terra.

Explicando melhor, tem-se que, quando se "cria" um "assentado", institui-se também uma via para que se desvie o crédito de instalação, o Pronaf, as cestas básicas, a assistência técnica e todo e qualquer direito que deveria ser concedido àqueles que realmente necessitam e fazem jus a recebê-lo. Assim, não só o lote, o pedaço de terra propriamente dito, mas um considerável leque de recursos e direitos são desviados para as mãos de usurpadores e fraudadores do sistema, muitos deles, servidores do próprio Incra. Também neste âmbito, uma série de operações da Polícia Federal. A título de exemplo, a Operação Terra Arrasada, encabeçada em conjunto com a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal:

[27] NOTA Oficial Incra - Acórdão TCU. Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/noticias/nota-oficial-incra-acordao-tcu, acesso em 12 de maio de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Controladoria Geral da União[28]

Neste sentido, é comum, por exemplo, a existência de uma série de barracos, ou até mesmo residências, nos assentamentos, completamente vazias, o que é feito tão somente para “fazer número”, ganhar visibilidade e desviar recursos. A título de exemplo, cite-se o Relatório de Fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em uma área invadida:

[28] CGU, Polícia Federal e Ministério Público Federal deflagram operação Terra Arrasada na Paraíba. CGU. Disponível em http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/05/cgu-policia-federal-e-ministerio-publico-federal-deflagram-operacao-terra-arrasada-na-paraiba, acesso em 12 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

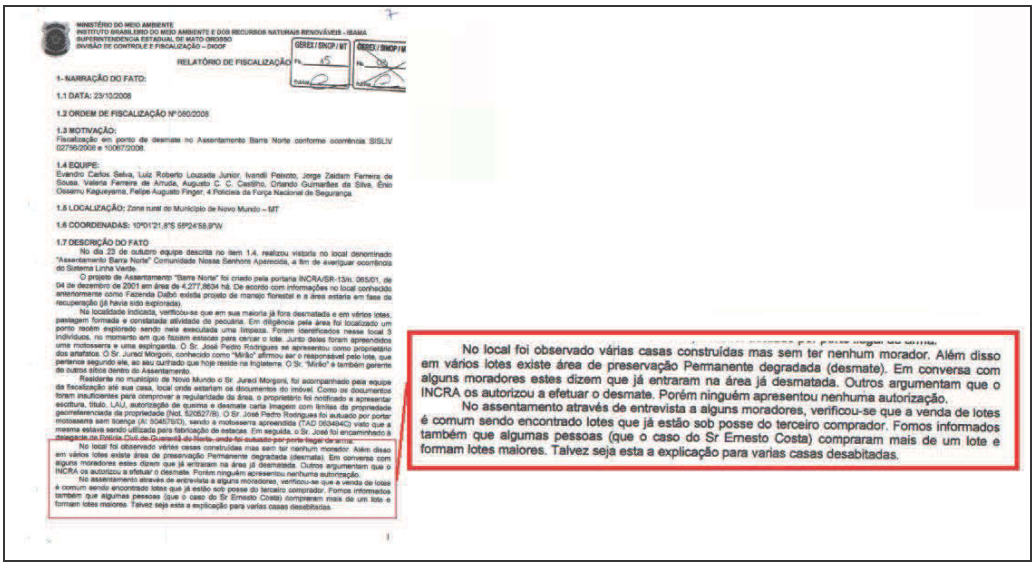

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – DICOF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1- NARRAÇÃO DO FATO:

1.1 DATA: 23/10/2008

1.2 ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº 080/2008

1.3 MOTIVAÇÃO:
Fiscalização em ponto de desmate no Assentamento Barra Norte conforme ocorrência SISLIV 02756/2008 e 10067/2008.

1.4 EQUIPE:
Evandro Carlos Selva, Luiz Roberto Louzada Junior, Ivandil Peixoto, Jorge Zaidam Ferreira de Sousa, Valeria Ferreira de Amuda, Augusto C. C. Carolino, Orlando Guimarães da Silva, Énio Ossamu Kagueyama, Felipe Augusto Finger, 4 Policiais da Força Nacional de Segurança.

1.5 LOCALIZAÇÃO: Zona rural do Município de Novo Mundo – MT

1.6 COORDENADAS: 10°01'21,8"S 55°24'58,9"W

1.7 DESCRIÇÃO DO FATO
No dia 23 de outubro equipe descrita no item 1.4. realizou vistoria no local denominado "Assentamento Barra Norte" Comunidade Nossa Senhora Aparecida, a fim de averiguar ocorrência do Sistema Linha Verde.
O projeto de Assentamento "Barra Norte" foi criado pela portaria INCRA/SR-13/n. 065/01, de 04 de dezembro de 2001 em área de 4.277,9834 há. De acordo com informações no local conhecido anteriormente como Fazenda Diabó existia projeto de manejo florestal e a área estaria em fase de recuperação (já havia sido explorada).
Na localidade indicada, verificou-se que em sua maioria já fora desmatada e em vários lotes, pastagem formada e constatada atividade da pecuária. Em diligência pela área foi localizado um ponto recém explorado sendo nele executada uma limpeza. Foram identificados nesse local 3 indivíduos, no momento em que fiscais estavam para cercar o lote. Junto deles foram apreendidos uma motosserra e uma espingarda. O Sr. José Pedro Rodrigues se apresentou como proprietário dos artefatos. O Sr. Jurael Morgoni, conhecido como "Mirão" afirmou ser o responsável pelo lote, que pertence segundo ele, ao seu cunhado que hoje reside na Inglaterra. O Sr. "Mirão" é também gerente de outros sítios dentro do Assentamento.
Residente no município de Nova Mundo o Sr. Jurael Morgoni, foi acompanhado pela equipe da fiscalização até sua casa, local onde estariam os documentos do imóvel. Como os documentos foram insuficientes para comprovar a regularidade da área, o proprietário foi notificado a apresentar escritura, título, LAU, autorização de queima e desmate carta Imagem com limites de propriedade georreferenciada da propriedade (Not. 52/0527/B). O Sr. José Pedro Rodrigues foi autuado por portar motosserra sem licença (AI 90467/D), sendo a motosserra apreendida (TAD 0934842) visto que a mesma estava sendo utilizada para fabricação de esteiras. Em seguida, o Sr. José foi encaminhado à delegacia de Polícia Civil de Guarantã do Norte, onde foi autuado por porte ilegal de arma.
No local foi observado várias casas construídas mas sem ter nenhum morador. Além disso em vários lotes existe área de preservação Permanente degradada (desmate). Em conversa com alguns moradores estes dizem que já entraram na área já desmatada. Outros argumentam que o INCRA os autorizou a efetuar o desmate. Porém ninguém apresentou nenhuma autorização.
No assentamento através de entrevista a alguns moradores, verificou-se que a venda de lotes é comum sendo encontrado lotes que já estão sob posse do terceiro comprador. Fomos informados também que algumas pessoas (que o caso do Sr Ernesto Costa) compraram mais de um lote e formam lotes maiores. Talvez seja esta a explicação para varias casas desabitadas.

No local foi observado várias casas construídas mas sem ter nenhum morador. Além disso em vários lotes existe área de preservação Permanente degradada (desmate). Em conversa com alguns moradores estes dizem que já entraram na área já desmatada. Outros argumentam que o INCRA os autorizou a efetuar o desmate. Porém ninguém apresentou nenhuma autorização.
No assentamento através de entrevista a alguns moradores, verificou-se que a venda de lotes é comum sendo encontrado lotes que já estão sob posse do terceiro comprador. Fomos informados também que algumas pessoas (que o caso do Sr Ernesto Costa) compraram mais de um lote e formam lotes maiores. Talvez seja esta a explicação para varias casas desabitadas.

Para exemplificar em âmbito mais concreto, em uma das diligências externas da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai e Incra, realizada em São Félix do Xingu - PA, deparou-se com um cidadão indignado por ter tido seu nome incluso dentre os beneficiários da Reforma Agrária e como tomador de 15 mil reais a título de crédito de instalação sem jamais ter recebido o lote ou a quantia monetária. Em complemento, o cidadão narrou que, após discussão com um servidor do Incra no município, teve seu nome “limpo” sem ter efetuado qualquer pagamento, nos entregando a seguinte documentação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

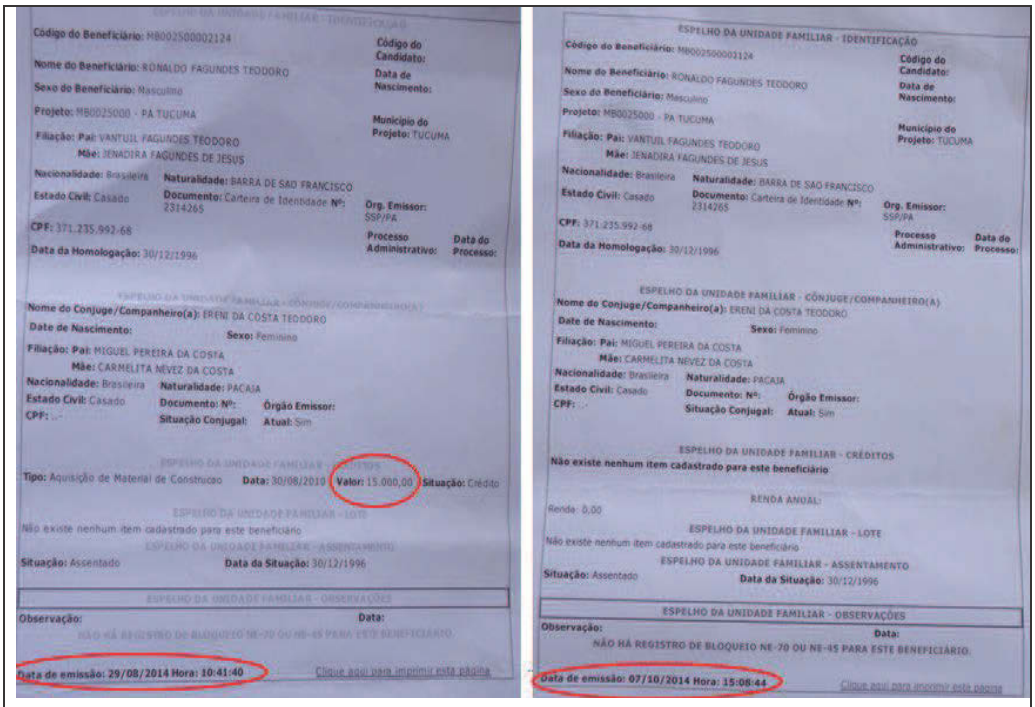

Documentos indicativos do empréstimo fraudulento supranarrado[29]

A corrupção e a falta de caráter é tamanha que os "líderes" chegam a cobrar dos necessitados a entrega das cestas básicas, bem como retiram produtos das mesmas para serem vendidos separadamente. Prejudicam da maneira mais torpe possível aqueles próprios que dizem defender. Assim, por exemplo, a prova testemunhal que fundamentou a condenação de líderes do MST nos autos 0001907-02.2011.4.03.6112, Justiça Federal de São Paulo.

> Os Relatórios Circunstanciados de Inteligência nºs 11 e 12, notadamente os índices 20908378 (RCI_11/2011), 21066429 (RCI_12/2011), 21070422 (RCI_12/2011) e 21113972 (RCI_12/2011) tratam do gerenciamento, transporte e distribuição das cestas básicas destinadas às famílias de assentados e acampadas, as quais estavam na posse de JOSÉ RAINHA. Após tomar ciência da

[29] Os documentos encontram-se no Relatório de viagem da CPI Funai e Incra ao Estado do Pará, devidamente encaminhado e anexado aos autos desta CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quantidade de cestas básicas (índice 20908378-RCI_11/2011) JOSE RAINHA conversa com ANTONIO CARLOS e informa acerca do acréscimo das referias cestas. O interlocutor, que no caso é ANTONIO CARLOS, fica satisfeito e relata a possibilidade de, com isso, "pagar o cheque do aluguel": Índice : 20908378; Data : 08/02/2011; Horário : 19:05:30Transcrição: "RAINHA diz que o GUSTAVO está liberando as cestas e as aumentou em mais 500. RAINHA informa como serão divididas. CLAUDEMIR gosta da informação e diz que, sendo liberadas as cestas, poderá pagar o cheque do aluguel. RAINHA comenta que está com um problemão no Paraná. Falam sobre a reunião de hoje. Se o INCRA não fizer o que querem, terão postura mais agressiva". A organização e a direção exercida por JOSÉ RAINHA em relação aos demais membros do grupo pode ser evidenciada pela seguinte transcrição:Índice : 21066429; Data : 24/02/2011; Horário : 15:10:50Transcrição: Questionado, (GUSTAVO?) diz que ainda não buscou as cestas. Está cobrando R$ 15 de cada um. Da última vez, pagou R$ 1.800. Não sabe quanto o freteiro vai cobrar. Diz que virão a quantidade normal, mais 250. Reclama que era pra ser mais 300, mas o MASSUIA foi diretamente lá e mandou retirarem 50 cestas. RAINHA diz que GUSTAVO deve ligar pro MASSUIA e lhe dar a ordem para devolver as 50 cestas: "Você pede pro MASSUIA mandar 50 lá, que ele pegou. É ordem minha. Acabou. Só isso. Pra ele aprender". A transcrição seguinte demonstra que o valor arrecadado a título de "frete" para o transporte das cestas era utilizado para cobrir outros cheques emitidos por JOSÉ RAINHA:"Índice : 21070422; Data : 24/02/2011; Horário : 20:31:19Transcrição: RAINHA diz que perguntou quanto o HNI estava pagando pelo frete das cestas básicas, pra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comparar com o CLAUDEMIR paga. Diz que CLAUDEMIR pagou R$ 1.300, mas está a apenas 200 km do local. Queriam saber quanto HNI está cobrando dos assentados, pois CLAUDEMIR quer aumentar e tem dúvidas sobre para quanto. HNI diz que de Bauru a Teodoro, onde mora, são cerca de 450 km, enquanto são apenas cerca de 200km até Araçatuba (base do CLAUDEMIR). RAINHA volta a falar que o HNI deve ligar para MASSUIA e pedir que ele devolva as 50 cestas que pegou a mais com o GUSTAVO, a quem disse que não havia tantos assentados na região do ANTONIO CARLOS. ANTONIO CARLOS comenta que a EDNA chegou agora do assentamento trazendo dinheiro suficiente para pagar todo o frete. RAINHA orienta a priorizar a entrega de cestas para as famílias efetivamente acampadas, que são poucas e, talvez, nem precisem cobrar desses. ANTONIO CARLOS diz que já sugeriu numa reunião com os coordenadores (do assentamento) e os orientou a dividir o valor do frete apenas entre os que não moram no assentamento (os que vem apenas no final de semana). Comenta que o único assentado que reclamou de contribuir (com o rateio para o frete) foi o HELENO. RAINHA diz que é para o ANTONIO entregar a cesta pro HELENO (...). HNI = ANTONIO CARLOSÍndice : 21113972, Data : 01/03/2011, Horário : 08:23:32Transcrição: EDNA está no acampamento, colhendo as últimas assinaturas para levar ao INCRA. RAINHA lembra a ela que "aquele cheque nosso está vencendo". Acha que vence hoje ou amanhã. EDNA ficou de arrumar R$ 2 mil. Vai tentar conseguir completar esse valor com o dinheiro das cestas ("Estou fazendo a correria aqui [pra] ver se eu consigo, RAINHA. As vezes até...(inaudível) com o das cestas aí pra poder completar, né? Porque se não... Aí, eu vou lá no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acampamento agora ver quantas cestas tem lá e ver se eu consigo fazer o levantamento."). RAINHA pede a ela pra conversar com o ANTONIO CARLOS e tirar "daí, porque nós não tem outro jeito". EDNA concorda e confirma que são 2 mil dela e 2 mil de uma outra. RAINHA insiste: "Vê o que dá pra você fazer. Junta dessas cestas. Fala com o ANTONIO CARLOS." O Relatório de Inteligência n. 13 demonstra que CLAUDEMIR (claudemircaio@gmail.com) encaminha e-mail a JOSE RAINHA, prestando contas do dinheiro arrecadado com as vendas das cestas básicas, conforme planilha anexa. Na mesma mensagem, CLAUDEMIR informa que tem uma proposta em relação a grana que entra de 3 a 4 vezes por ano, mas somente vai conversar sobre este assunto pessoalmente. In verbis: "Meu comandante, estou te enviando duas planilhas, ambas para lhe fazer uma prestação de contas, pois enquanto não tivermos um coletivo "CONFIAVEL" de finaças, devemos passar isso para vc e tambem para vc ter ideia do meu individamento, estou sem dinheiro até para comprar sabonetes, vc imagina o resto". A planilha mencionada e reproduzida abaixo, extraída do RCI 13, demonstra a arrecadação do dinheiro das cestas básicas:ACAMPAMENTO ADÃO PRETTOGRUPOS QTD. R$ UNIT. VALOR R$ PAGO RESTA01 50 8,00 400,00 400,00 -02 47 8,00 376,00 376,00 -03 50 8,00 400,00 400,00 -04 71 8,00 568,00 568,00 -05 55 8,00 440,00 440,00 -06 64 8,00 512,00 512,00 -07 44 8,00 352,00 352,00 -08 58 8,00 464,00 464,00 -09 52 8,00 416,00 416,00 -10 38 8,00 304,00 304,00 -11 37 8,00 296,00 296,00 -12 37 8,00 296,00 296,00 -13 35 8,00 280,00 280,00 -14 64 8,00 512,00 432,00 80,00SUBTOTAL 702 8,00 5.616,00 5.536,00 80,00 A prova testemunhal foi coesa em afirmar que havia a cobrança de valor que variava entre R$ 8,00 e R$ 15,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a título de "frete" para que pudessem receber as cestas básicas. Nadir Rosado afirmou em seu depoimento (fls. 2050/2056) que o responsável pela distribuição das cestas básicas em seu assentamento era a pessoa de VAGMAR, integrante do grupo de JOSÉ RAINHA.

(...)Aparecida de Jesus Pereira José (fls. 2050/2056) também confirmou a exigência quanto ao pagamento do frete para o transporte das cestas básicas. Disse que era cobrado o valor de R$ 10,00 (dez reais) de cada acampado e que era dito que o dinheiro servia para pagar o óleo do caminhão que ia buscar as cestas básicas. Relatou que os responsáveis pela arrecadação do dinheiro no Assentamento Dona Carmen eram Gilberto, Vagmar, Edna e Antônio Carlos. Perguntada se o valor cobrado pelo frete era maior que o necessário para o transporte, a testemunha disse que achava que sim, pois "a Prefeitura de Mirante pagava um frete pra trazer esta cesta. E eles cobrava este dinheiro aí". A testemunha exemplificou com o cálculo do valor do frete cobrado pelo grupo de 100 cestas básicas totalizando R$ 1.000,00 arrecadados, sendo que o valor do caminhão ficava em R$ 270,00:"A: Sobrava outra parte dos dez reais?D: Sobrava, porque nós fretava um caminhãoA: SimD: Vamos supor que tinha cem cestas, dá 270 né, cem cestas davaA: Cem cestas, mil reaisD: é, e o caminhão é 270 pra ir buscar, o restante tinha que dar pra eles.A: A, e esse dinheiro que a senhora falou, nós fretávamos um carro pra ir lá pegar, de onde se pagava esse frete desse carro?D: Do dinheiro da cestaA: Ta certo. Ta certoD: Mas era assim, que nem eu expliquei pro senhor, se pegasse mil real, tirava 270 pra pagar o caminhão, pagava o caminhão, o restante que sobrava do mil real era pra dá pra eles lá, se não eles não entregava a cesta. A: Sim, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

era a senhora que fazia a entrega das cestas?D: Era eu que fazia a entregaA: Então a senhora recebia,D: Eu que recebia, e levava A: E levava, e depois pega as cestas e entregavaD: E entregavaA: Entregava tambémD: As pessoas queA: Ta certo. D: Que pagava. E as que não pagava também tinha que entregar, porque não ia passar fome, a gente juntava uma turma ali e pagava as cestas das pessoas." A testemunha João José Sarmento (fls. 1898/1907) também confirmou a cobrança do "frete" e disse que o valor arrecadado era superior à despesa efetivada com o transporte:"MPF: E por que o senhor mudou de acampamento, por que o senhor saiu da Dom Pedro?D: Porque, porque a gente pagava uma caixinha lá e o dia que a gente precisou da caixinha para fazer a ocupação aí de uma área, uma fazenda o dinheiro não estava né, não tinha dinheiro, e ....de cesta básica né, a gente pagava R$ 10,00 de caixinha por mês aí vinha uma cesta básica, até Bauru ela vinha de graça e aí eu pagava um frete de vim para cá, aí eles cobrava R$ 10,00 por pessoa, por cesta básica, e sendo que esta cesta básica não tinha custo, só tinha o frete, ficava cerca de um real e pouco, dois reais e no final tinha, hum...vinha seis litros de leite eles davam dois e dois leites eles vendiam a parte, era assim que funcionava.MPF: Quanto cobravam por leite?D: Cobravam dois reais por litro, por quilo né, quilo de leiteMPF: então, existia uma caixinha que eraD: Esta caixinhaMPF: era por algum motivo? Era para cesta que havia?D: Uma caixinha assim que se precisasse de ocupar uma área, levava para comprar as coisas né, para a gente se movimentar lá, coisa de cozinha, de comer lá, porque as vezes ficava dias na frente de uma fazenda assimMPF: a quem o senhor pagava esta caixinha?D: Para a coordenadora chefe chamava Ângela Maria e ela repassava este dinheiro para os outros lá, que no fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> sumiu não tinha dinheiro maisMPF: sei. Passava para quem, o senhor não lembra?D: Para o ClaudemirMPF: Claudemir?D: é, porque ele disse que pegou emprestado este dinheiro e sumiuMPF: Ta. Esta caixinha era paga...D: R$ 10,00 por mêsMPF: Este fim, e quando vocês iam fazer uma ocupação D: não tinha este dinheiroMPF: alguém levou alguma coisa?D: ele disse que tinha pegado emprestado da Ângela, para uso próprio dele, ele tinha pegado emprestado, e ia devolver e não devolveuTa. Bom, esta caixinha não tem nada a haver com a cobrança da cesta básica...D: cesta básica é outra parteMPF: outra parteD: eles cobrava de R$ 8,00 a R$ 11,00 por cesta. Até hoje continuam cobrando lá da Dom Pedro, eles continuaramMPF: ta. Eles dão algum recibo disto, não?!D: não, não dão nada. Algum custo, algum comprovante de frete?Chega uma carreta lá com as cestas básicas, a gente ajuda a descarregar né, num barracão lá qualquer e aí distribui esta cesta básica pagando adiantado elaPagando antes?Pagando adiantado é....E quem recebia era a Ângela também?É cada coordenador de grupo recebia.MPF: quem era o coordenador do seu grupo?Era, era Dona Ângela...MPF: Ângela...Ângela Maria que chamava, acho que é Souza o sobrenome me parece...MPF: viu, viu passando isto para o Claudemir?D: nós acreditava que o dinheiro ficava com ela, na hora da prisão aconteceu isto aí, o dinheiro não tava com ela, e nos levantamos o arreio como é que se diz e aí o dinheiro tava na mão deleComo é que o senhor sabe que estava na mão dele?Porque ele falou da boca dele.

Outra fonte de renda para essas “quadrilhas” tem sido a própria madeira extraída nos assentamentos, fazendo do prejuízo social também um desastre ambiental. Inúmeros dados e instituições apontam as irregularidades no âmbito da Reforma Agrária como, senão a maior, uma das principais causas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do desmatamento na Amazônia. Assim já foi afirmado pelo Ministério Público Federal no âmbito da Ação Civil Pública n. 9744-98.2012.4.01.3600, Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> *Os resultados apontaram que o INCRA é um dos principais contribuintes para o aumento da taxa de desmatamento não só do Mato-Grosso, mas de toda a Amazônia Legal (...)*
>
> *Os procedimentos irregulares adotados pelo INCRA na criação e instalação dos assentamentos, vêm promovendo a destruição da fauna, flora, recursos hídricos e patrimônio genético, provocando danos irreversíveis ao bioma da Amazônia. Nesse sentido, florestas fechadas que já foram dizimadas, espécimes que já foram extintas ou encontram-se em vias de o ser, rios que já tiveram seu curso desviado, ou seu espelho d'água reduzido são indubitavelmente danos de natureza irreversível.*

Nessa ação judicial, estimou-se que a madeira extraída teria o valor de R$ 1.174.428.000,00 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), o que indica a enormidade pecuniária destinada àqueles que vivem ao alvedrio da lei e da moralidade.

Na mesma direção, uma série de outros estudos, como os produzidos pela Imazon[30], pela Agência Pública[31] e pelos pesquisadores Maurício Schneider e Carlos Peres[32], este último debatido na audiência pública da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai e Incra no dia 31 de março de 2016. Assim relatou o pesquisador:

> O desrespeito às Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal dentro dos assentamentos resultou no que chamamos de dívida florestal, que é maior passivo

[30] BRANDÃO JUNIOR, Amintas e SOUZA JUNIOR, Carlos: Desmatamento nos Assentamentos de Reforma Agrária na Amazônia. Imazon. Disponível em http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/estado_da_amazonia/esmatamento-nos-assentamentos-de-reforma-agraria.pdf, acesso em 12 mai. 2016.

[31] NA Amazônia, reforma agrária sem Estado, é porta aberta para desmatamento por grileiros e madeireiros. Agência Pública, 2016. Disponível em http://terradedireitos.org.br/2016/05/04/agencia-publica-na-amazonia-reforma-agraria-sem-estado-e-porta-aberta-para-desmatamento-por-grileiros-e-madeireiros/, acesso em 12 mai. 2016.

[32] SCHNEIDER, Maurício e PERES Carlos: Environmental Costs of Government-Sponsored Agrarian Settlements in Brazilian Amazonia. Plos One, 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ambiental, estimada em 26 milhões de hectares do INCRA, que é aquela área que não poderia ter sido desmatada, mas foi ocupada mesmo assim. É praticamente a mesma área que o Ministério da Agricultura informa que nós temos em termos de pastagens degradadas e que poderiam ser recuperadas para a agricultura.

Pela importância do tema, apresentamos no quadro abaixo, um resumo de seu trabalho, elaborado pelo próprio Dr. Maurício Schneider a pedido da citada Comissão:

Resumo da pesquisa feita pelo Dr. Maurício Schneider, debatido na audiência da CPI no dia 31 de março de 2016

Menos da metade dos assentamentos mantem áreas de preservação permanente e de reserva legal determinadas pela Lei Florestal, razão pela qual o Ibama já aplicou milhões de reais em multas ao Incra. A literatura acadêmica lista ao menos dez pesquisas anteriores que apontaram aumento do desmatamento em diversos assentamentos agrários, razão pela qual o TCU alertou o Incra acerca das ilegalidades ambientais cometidas[33]. O presente estudo foi realizado para testar a justificativa apresentada pelo Incra, de que a maior parte do desmatamento é anterior aos assentamentos, e não provocado pelos projetos de reforma agrária.

Esse foi o primeiro trabalho de pesquisa a avaliar os assentamentos agrários em toda a Amazônia Legal, incluindo as áreas de Cerrado e Pantanal, e não apenas a Floresta Amazônica. Avaliaram-se 1.911 projetos de assentamento utilizando-se exclusivamente dados oficiais fornecidos pelo Governo Federal (Incra, IBGE, INPE, Ibama). Listamos a seguir, na forma de tópicos, os principais resultados do estudo:

- Tabela resumo dos resultados:

[33] TCU. Acórdão 2633/2007. Brasília: Tribunal de Contas da União; 2007. Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/portaltextual/ (arquivo 019-720-2007-3-MBC.doc).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Amazônia Legal		Assentamentos agrários		Terras públicas e privadas fora dos assentamentos	
Área km²	5.030.583		267.092	5,3%	4.763.491	94,7%
Domicílios (IBGE 2010 e Incra 2012)	1.965.216		353.243	18,0%	1.611.973	82,0%
População rural (IBGE	6.710.666		1.206.227		5.504.439	
Queimadas/km²	0,020		0,054		0,018	
Cobertura do solo (km²)						
Floresta	3.116.448	62,0%	105.794	39,9%	3.010.653	64,7%
Cerrado/campo	710.788	14,1%	12.405	4,7%	698.384	15,0%
Agua	111.136	2,2%	1.956	0,7%	109.180	2,3%
Agropecuária	1.092.211	21,7%	146.937	55,4%	945.274	20,3%
Total de terra (excluindo água)	4.919.447		265.136		4.654.311	

- Os assentamentos agrários somam 5,3% da Amazônia Legal, mas respondem por 13,5% do desmatamento.
- Com 1 milhão de famílias assentadas em 88 milhões de hectares, a reforma agrária brasileira supera todos os demais programas de distribuição de terras pelo mundo (China e Rússia atingiram mais famílias, mas os programas consistem em emitir títulos de terras em fazendas coletivas pós-revolução, ou seja, não envolve assentamentos em novas áreas ou desapropriações).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

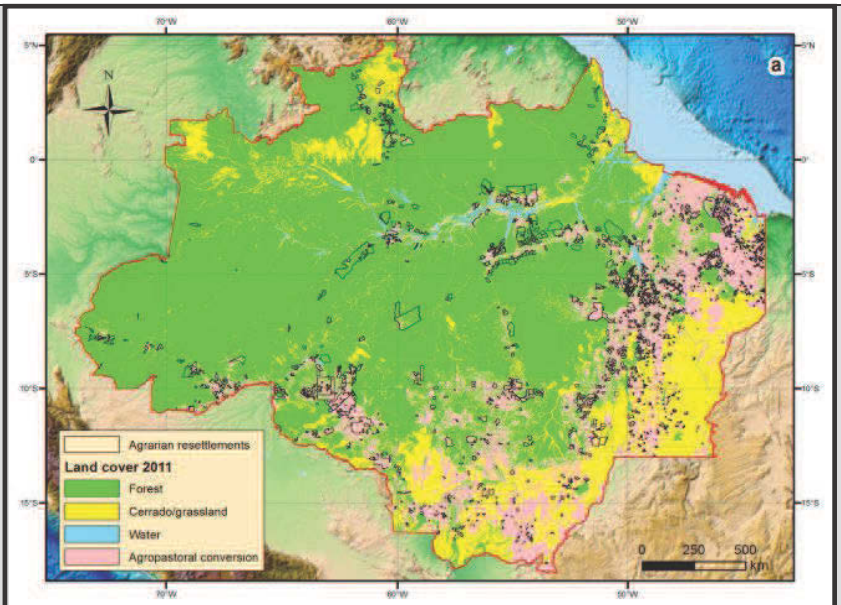

Localização dos 1911 assentamentos agrários na Amazônia Legal (polígonos com contorno preto); Verde=floresta, amarelo= cerrado/campo; rosa=agropecuária.

- A taxa de desmatamento cresce por seis anos após implantação dos assentamentos, quando então começa a declinar.

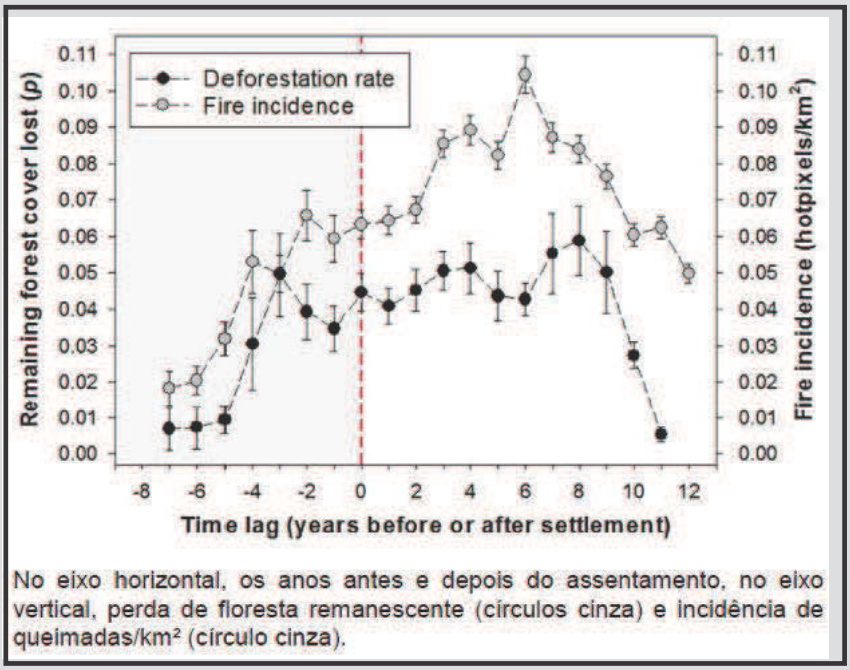

No eixo horizontal, os anos antes e depois do assentamento, no eixo vertical, perda de floresta remanescente (círculos cinza) e incidência de queimadas/km² (círculo cinza).

- Nos municípios onde foram criados assentamentos, a produção de extrativismo vegetal aumentou:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

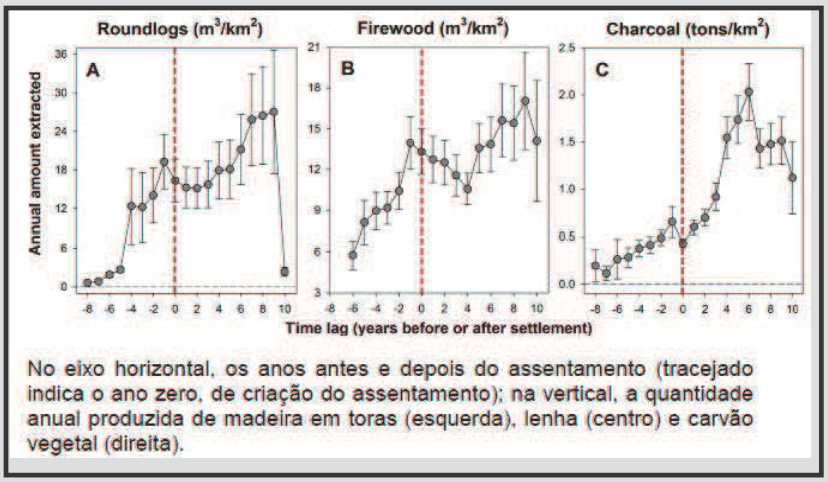

No eixo horizontal, os anos antes e depois do assentamento (tracejado indica o ano zero, de criação do assentamento); na vertical, a quantidade anual produzida de madeira em toras (esquerda), lenha (centro) e carvão vegetal (direita).

- Fatores que favorecem o desmatamento dentro dos assentamentos:
  - o Maior cobertura florestal pré-assentamento
  - o Projetos de assentamento menores perderam proporcionalmente mais floresta
  - o Maior fertilidade do solo
  - o Proximidade de rodovias com tráfego intenso de veículos pesados
- Tamanho médio dos lotes foi gradualmente reduzido de 393 ha/família (antes de 1990) para 56 ha/família (após 1990), resultando em maior intensidade de uso da terra e mais desmatamento para garantir a subsistência das famílias.
- Passivo ambiental do Incra:
  - o Assentamentos em unidades de conservação;
  - o Assentamentos em áreas de floresta;
  - o Ausência de licenciamento ambiental;
  - o Desrespeito às áreas de preservação permanente e de reserva legal;
  - o "Dívida" florestal estimada em 26,5 milhões de hectares.
- Recomendações do estudo:
  - o Assentar em áreas desmatadas, preferencialmente nos 30 milhões de hectares de pastos degradados;
  - o Evitar expandir a fronteira agrária sobre regiões densamente florestadas;
  - o Não sobrepor assentamentos com unidades de conservação;
  - o Requerer aos órgãos ambientais o licenciamento ambiental para todos os assentamentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento, cumpre-nos observar que não é salutar que o debate adentre no mérito de “quem mais desmata”. Não se nega que o setor privado ou outras entidades também são responsáveis pelo desmatamento ilegal. No entanto, no âmbito desta CPI nos cabe analisar a atuação do Incra. Na verdade, a conduta de outros não pode servir de argumento para legitimar ou esconder a ação e omissão da autarquia fiscalizada por esta CPI, a gerar incomensuráveis prejuízos ambientais. A título ilustrativo, trazendo um pouco mais de concretude aos apontamentos, colacionamos duas imagens de um imóvel rural, antes e após o assentamento:



Imagem do imóvel quando a posse era exercida por particulares – em torno de 90% de vegetação nativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Imagem do imóvel após a criação do PA Barra Norte

A seguir, fala do particular[34], em comparecimento espontâneo à CPI Funai e INCRA, que exercia posse sobre a área invadida acima:

> *Boa tarde, Deputada (Tereza Cristina). Nós estávamos começando a reunião. Eu estava relatando aqui à equipe técnica da CPI o que aconteceu, o meu caso, o porquê de eu estar aqui. Minha família e eu fomos vítimas de uma invasão violenta no ano de 2001, numa propriedade localizada em uma área remota da Amazônia, no estremo norte do Estado de Mato Grosso. Essa área ficava a 100 quilômetros do hospital mais próximo, com várias dificuldades de se chegar até essa propriedade. Quando invadiram a propriedade, nós ficamos muito surpresos, porque lá não havia sem-terra, não havia desemprego. Por outro lado, havia uma série de projetos de assentamento criados que não eram ocupados por sem-terra. Esses projetos de assentamento eram e são até hoje ocupados por comerciantes, por médicos, por advogados e até mesmo por servidores do INCRA. E nós ficamos muito surpresos, porque é uma área com 90% de vegetação de Floresta Amazônica. O que eles iam plantar nessa área, em cima das árvores? Um dos maiores problemas da Amazônia — eu acho que é até um dos fatores por ela estar em pé — é o alto custo para se*

[34] Visando preservar sua incolumidade física e moral, não divulgaremos o nome do particular, estando o arquivo de áudio junto e às correspondentes notas taquigráficas acostados aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (Nota Taquigráfica (Nota Taquigráfica n. 0248R/16, 06/04/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desmatar na Floresta Amazônica. Então, a gente ficou muito surpreso. Poucos meses depois da invasão, a gente se surpreendeu ainda mais com a vastidão das derrubadas, com o alto emprego de equipamentos e atividades que não são típicas de pequenos colonos. (...)

Eu queria pedir licença à Deputada: só para ficar um pouco mais claro, eu vou mostrar a evolução dos desmatamentos na minha área que foi invadida. (Segue-se exibição de imagens.) Esta aqui é a propriedade em 2001. Aqui é a área de pastagem. E essa é a reserva legal. São projetos de manejo florestal sustentável, feitos pelo IBAMA, com autorização do INCRA. Aqui são 6 meses após a invasão — nesta outra imagem, Deputada. Aqui já é possível ver queimadas, 6 meses após, e um vasto desmatamento. Dois anos depois, a área já estava mais desmatada. Aqui são 4 anos depois. E aqui é a área há 2 anos. Desses desmatamentos, esse pouco que resta continua sendo desmatado. Aqui dentro existe garimpo, Deputada. Todo tipo de atividade já foi feita aqui, plantio de soja. Eu vou até pegar... (...)

Aqui são algumas outras imagens, inclusive de leiras que são produzidas por trator de esteira, de garimpo. Aqui são uns córregos. Lá passam seis ou sete córregos, e todos foram assoreados e destruídos. E todo esse desmatamento, Deputada, não foi com o nosso silêncio, não. Eu tenho aqui as inúmeras denúncias que nós fizemos no Ministério Público, no Ministério Público Federal, na delegacia de polícia, no IBAMA. Nós denunciamos para a Ministra Marina Silva; nós denunciamos para o Greenpeace; nós fomos a todos os órgãos possíveis. Nós nunca deixamos de denunciar. Em 2009, com o advindo da Operação Arco de Fogo, do IBAMA, eu praticamente acampei na frente da Polícia Federal, do IBAMA federal, em Sinop, para que eles fossem à minha área, fossem olhar o que estava acontecendo, e eles foram. Eu peguei um dossiê em que havia uma placa numa porteira dizendo o nome do proprietário e quem era o gerente. Eu achei um absurdo um assentamento de reforma agrária ter gerente. Pois bem, eles chegaram lá e descobriram que o proprietário morava em Londres, na Inglaterra. Fizeram a prisão de duas pessoas, o que também consta aqui na denúncia. Fizeram um levantamento e constataram, o próprio IBAMA constatou, a venda dos lotes e um esquema do PRONAF na área. Ao retornar dessa operação, o pessoal do IBAMA me ligou, eu compareci e encaminhei esse auto de fiscalização à imprensa. A Rede Globo teve interesse e fez uma reportagem para o programa Fantástico, que foi ao ar. A emissora, inclusive, foi a Londres, entrevistou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *assentado em Londres. E ele disse que tinha certeza... Ele diz na reportagem que tinha certeza de que iria vender o lote, e ele vendeu. Aí a gente começou... (...)*
>
> *Exatamente. Há na denúncia os e-mails que ele... os sites em que ele pôs a propriedade à venda. Aí, Deputada, continuando com essa nossa investigação particular, nós descobrimos que o que acontece é que eles criam uma falsa demanda. Ou seja, não existe a figura dos sem-terra, mas eles criam, através de listas fictícias e de acampamentos. O acampamento funciona assim: o líder seleciona as pessoas mais humildes, as que não têm dinheiro. E eles as obrigam a morar no acampamento, se quiserem ganhar o lote. São poucas essas pessoas. Então, de cem barracos, ficam dez ocupados no acampamento. (...)*
>
> *Isso. Os demais são cadastrados, que a gente os classifica assim. Ou seja, são pessoas que têm uma renda de 2 mil reais e pagam cerca de 200 reais por mês para participarem desse movimento. E quando sai a terra, como eles falam, recebem a terra deles. Em troca desses 200 reais, eles também ganham uma cesta básica. Então, o que acontece? Quando o INCRA destina a cesta básica, quando a cesta básica chega, é quando se faz a reunião no acampamento, e o acampamento está cheio. Por quê? Porque as pessoas vão retirar a cesta básica. Existe até uma chamada. Eles fazem a chamada. Você está pagando 200 reais, o cadastrado, se ele faltar a três entregas de cesta, a três reuniões, ele é eliminado e perde o que pagou. Então, nessa prática lá em Novo Mundo, só um líder de assentamento diz ter 2 mil acampados. Inclusive, trancou-se a BR no mês passado, exigindo 800 cestas básicas para desbloquear a BR-163.*

Nesse imóvel, cuja imagem foi apresentada acima, que originou o Projeto de Assentamento (PA) Barra Norte, o Relatório de Fiscalização do IBAMA constatou "o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, como responsável direto por destruir 3.529,17 hectares de floresta nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente", sendo lavrado auto de infração e aplicado uma multa no valor aproximado de 18 milhões de reais à autarquia federal[35].

[35] Referida autuação ocorreu no ano de 2009, e não no ano de 2003, como tentaram apontar alguns membros da CPI na audiência do dia 05 de maio de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

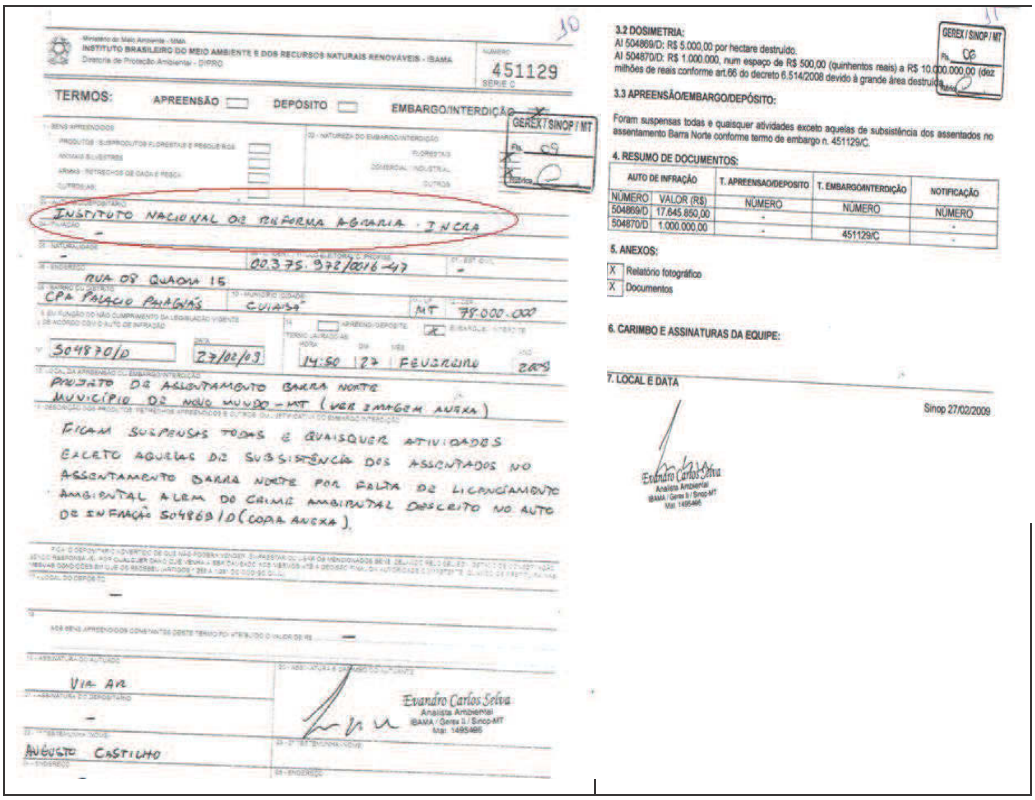

TERMOS: APREENSÃO ☐ DEPÓSITO ☐ EMBARGO/INTERDIÇÃO ☒

451129

INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRARIA - INCRA

00.375.972/0016-47

RUA 08 QUADRA 15

CPA PALACIO PARANÁ

CUIABÁ MT 78.000-000

504870/D 27/02/09 14:50 27 FEVEREIRO 2009

PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRA NORTE

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO - MT (VER IMAGEM ANEXA)

FICAM SUSPENSAS TODAS E QUAISQUER ATIVIDADES EXCETO AQUELAS DE SUBSISTÊNCIA DOS ASSENTADOS NO ASSENTAMENTO BARRA NORTE POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ALEM DO CRIME AMBIENTAL DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO 504869/D (COPIA ANEXA).

VIA AR

AUGUSTO CASTILHO

Evandro Carlos Silva
Analista Ambiental
IBAMA / Gerex II / Sinop-MT
Mat. 1495485

GEREX / SINOP / MT

3.2 DOSIMETRIA:
AI 504869/D: R$ 5.000,00 por hectare destruído.
AI 504870/D: R$ 1.000.000, num espaço de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais conforme art.66 do decreto 6.514/2008 devido à grande área destruída.

3.3 APREENSÃO/EMBARGO/DEPÓSITO:
Foram suspensas todas e quaisquer atividades exceto aquelas de subsistência dos assentados no assentamento Barra Norte conforme termo de embargo n. 451129/C.

4. RESUMO DE DOCUMENTOS:

AUTO DE INFRAÇÃO		T. APREENSAO/DEPOSITO	T. EMBARGO/INTERDIÇÃO	NOTIFICAÇÃO
NÚMERO	VALOR (R$)	NÚMERO	NÚMERO	NÚMERO
504869/D	17.645.850,00	-		-
504870/D	1.000.000,00	-	451129/C	-

5. ANEXOS:
☒ Relatório fotográfico
☒ Documentos

6. CARIMBO E ASSINATURAS DA EQUIPE:

7. LOCAL E DATA
Sinop 27/02/2009

Evandro Carlos Silva
Analista Ambiental
IBAMA / Gerex II / Sinop-MT
Mat. 1495485

Por óbvio, quando o Ibama autua o Incra, o prejuízo social aumenta, pois o Estado é responsabilizado enquanto os verdadeiros infratores permanecem impunes e protegidos pelo CNPJ da entidade autárquica, não respondendo pessoalmente por seus atos.

Enfim, essas inúmeras irregularidades têm servido de fonte de renda para muitas pessoas em detrimento dos cofres públicos e daqueles que mais necessitam de uma política séria e eficaz.

Por óbvio, acreditamos que as condutas analisadas não sejam uma unanimidade dentro da autarquia. Contudo, certamente, são uma prática constante, o que se torna evidente pela série de fatos e documentos levantados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, evidenciando a cooptação ou submissão do Incra a movimentos sociais e entidades representativas, em prol de interesses eminentemente particulares e em desrespeito à legislação e à sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4.4. Reforma Agrária de fato: o assentado como vítima e a inviabilidade econômica, ecológica e social dos assentamentos

Como mais uma prova de que a Reforma Agrária no Brasil não está sendo feita para atender o assentado, se sucumbindo a interesses particulares, aponta-se ser o Projeto de Assentamento, desde o início, inviável. Em outras palavras, muitas vezes, o assentamento é feito "para não dar certo", pois o intuito final não é o atendimento ao assentado, mas sim o desvio de recursos pelas mais diversas formas analisadas nos tópicos anteriores.

Neste sentido, não é incomum que a própria área do lote desconsidere o módulo fiscal do município, o que não é necessariamente contrário ao ordenamento jurídico, mas, em tese, não é pertinente com o uso adequado da terra. Explicando melhor, tem-se que o módulo fiscal, em tese, é a quantidade mínima de terra que uma família precisaria para retirar o sustento das atividades agrícolas em determinado local do país:

> *Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, instituída pela Lei 6.746, de 1979, que alterou o Estatuto da Terra. Sua fixação é feita para cada Município, levando em consideração uma série de fatores, tais como: tipo de exploração predominante no município; renda obtida neste tipo de exploração; outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas, em função da renda ou da área utilizada; e o conceito de "propriedade familiar" (art. 50, § 2º, Estatuto da Terra)*[36].

Contudo, em vários casos, é possível perceber a distribuição de lotes em parcelas que, considerando a exploração típica daquela localidade, possuem tamanho menor do que aquele que seria indicado para manutenção de uma família. Para exemplificar este ponto, apresentamos, no quadro abaixo, a área e os módulos fiscais dos Assentamentos do Município de São Félix do Xingu[37], onde o módulo fiscal é de 75 hectares:

Assentamento	Área total	Capacidade	Tamanho	Módulos

[36] CARVALHO, Lucas Azevedo de: O novo Código Florestal comentado. Curitiba: Juruá, 2013, p. 158.
[37] Município escolhido como exemplo pelo fato de ter recebido diligência externa da CPI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(hectares)	(famílias)	médio do lote (hectares)	fiscais médio
PA RIO NEGRO	3906	80	48,8	0,65
PA CENTRO DOS MARANHENSES	2113	44	48	0,64
PA BARRA MANSA	18805	200	94,025	1,25
PA ARAPARI	14292	250	57,168	0,76
PA COLONIA MURAD	2984	38	78,52	1,04
PA SUMAUMA II	5120	100	51,2	0.68
PA OESTE	2944	52	56,61	0,75
PA COLONIA S. JOSE DO XINGU	39418	850	46,37	0,61
PA POMBAL	120000	540	222,22	2,96
PA TANCREDO NEVES	17165	430	39,91	0,53
PA RIO CINZA	6064	120	50,53	0,67
PA SÃO SEBASTIÃO DO XINGÚ	10800	259	41,69	0,55
PA LINDOESTE	11777	495	23,79	0,31
PA ANTARES	7034	130	54,1	0,72
PA SUDOESTE	2918	550	23,12	0,7
PA BELAUTO	25211	421	61,19	0,81
PA RIO PARA	4278	186	23	0,3

Observe que, dos 17 assentamentos, apenas 2 apresentam lotes com tamanho médio superior a 1 módulo fiscal. Em outras palavras 88,22% dos lotes, sob o aspecto normativo e “na matemática rasa” apresentada, são, em tese, inviáveis para exploração econômica familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observe-se, ainda, que este cálculo foi feito considerando toda a área do imóvel. Se fôssemos considerar apenas a área utilizável dos mesmos, a situação seria ainda pior. Por exemplo, a Lei 12.651/12, considera-se que somente a Reserva Legal deverá ocupar 80% da propriedade ou posse rural em região de florestas na Amazônia Legal, sendo permitida a utilização de somente 20% da área para a produção.

Corroborando o raciocínio, foram encaminhados à CPI Funai e Incra uma série de documentos nos quais o superintendente do Incra ordenou o aumento da capacidade do assentamento indicada pelo corpo técnico da autarquia. Ou seja, a chefia da autarquia exigia que, naquele Projeto, fossem assentadas mais pessoas do que o número considerado adequado pelos servidores técnicos responsáveis.

Esta ordem, ilegal (na medida em que a lei ordena seja realizado um estudo técnico adequado para se averiguar a viabilidade do imóvel), pode ter como base a pressão do movimento social e a necessidade de se aumentar o número de lotes (ainda que desprovidos de verdadeiros assentados) para que seja maior o desvio de outros subsídios enviados ao local (cestas básicas, créditos do Pronaf, etc.).

No caso abaixo, o Superintendente do Incra determina que o corpo técnico faça novos estudos, ampliando a capacidade do assentamento de 35 para 49 famílias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – Incra
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS SR-6
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL – CDR
AVENIDA AFONSO PENA, Nº. 3.500, BAIRRO CRUZEIRO
BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, CEP Nº. 30.130-009

Ata da reunião do Comitê de Decisão Regional – CDR – nº. 01/2014.

Em 05 de janeiro de 2014, às 16h, na Superintendência Regional do Incra, reuniram-se os seguintes membros do CDR: o Superintendente Regional e Coordenador do Comitê, Senhor Danilo Daniel Prado Araújo; a Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Assentamentos, Senhora Sílvia Helena de Souza Ferrari; o Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, Senhor Vladimir Antonio Silva; o Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Senhor Rosário Dehon César Mota; o Chefe Substituto da Divisão de Administração, Senhor Madson Eustáquio Ferreira e o Procurador Chefe da Procuradoria Federal Especializada, Senhor Carlos Geraldo Valadares Júnior. **1. Voto/Incra/*CDR nº. 01*/2014. Autos nº. 54170.007091/2012-23. Anteprojeto de parcelamento e formalização de processo de averbação de reserva legal do PA Morro Grande, município de Ibiá/MG.** O Chefe da Divisão de Obtenção de Terras encaminha ao CDR o processo do anteprojeto de parcelamento e formalização de processo de averbação de reserva legal do PA Morro Grande, município de Ibiá/MG. A Divisão apresentou junto a esse Comitê a proposta de anteprojeto de parcelamento e formalização de reserva legal que prevê a redução da capacidade de assentamento do Projeto em referência de 49, previsto no Laudo de Vistoria preliminar, para 37 famílias, fundamentado nos termos do Relatório constante às fls. 41-47. A Procuradoria Federal Especializada, por meio do Despacho nº. 87/2013, fls. 46-47, fez alguns questionamentos acerca do conteúdo da proposta de anteprojeto que fundamentou a redução da capacidade de assentamento do imóvel. Em atendimento aos questionamentos da Procuradoria, esta Divisão apresentou a Informação s/nº., fls. 49-51. Os autos foram encaminhados a esse Comitê para deliberação quanto à aprovação ou não do anteprojeto em comento. Esse Comitê, por meio da Ata nº. 09/2013, fls. 52-53, decidiu por determinar à Divisão de Obtenção que designe nova equipe técnica para elaboração de novo anteprojeto de assentamento, com um tipo de exploração que contemple a permanência de 49 famílias como capacidade do assentamento, devendo ser elaborada Ordem de Serviço com prazo para execução. Em que pese a determinação desse Comitê, esta Divisão, à época, se posicionou favorável à proposta de anteprojeto de parcelamento, acolhendo a manifestação da equipe designada anteriormente para a execução desse trabalho técnico. Outrossim, entendo que a Divisão já apresentou as considerações técnicas que remetem à dita redução da capacidade do assentamento. Todavia, a Chefia da Divisão de Obtenção é sabedora das implicações que tais reduções podem acarretar, tais como aumento do valor que deverá ser pago pela parcela para os 37 que permanecerem, dificuldade de assentar as famílias que não estiverem contempladas dentro da proposta de anteprojeto apresentada entre outras situações.

Isso posto, sugeriu que esse Comitê designasse Engenheiros Agrônomos pertencentes a outras Divisões desta Regional para elaborar tal proposta alternativa, tendo em vista que o posicionamento desta Divisão foi consolidado à época pelo meu antecessor pela redução ora informada. Todavia, esse Comitê, por meio da Ata nº. 09/2013, fls. 60-61, decidiu por determinar aos Técnicos que elaborassem reestudo da capacidade de assentamento visando o assentamento de 49 famílias estimadas no Laudo de Fiscalização ou estudo de capacidade e geração de renda que viabilize o pagamento do valor da parcela (R$ 200.000,00) com base no anteprojeto de parcelamento que assenta 35 famílias. Em atendimento à determinação desse Comitê, os Técnicos apresentam o estudo de capacidade e geração de renda juntado às fls. 75-119. De acordo com o ECGR, os beneficiários não terão condições de arcar com o custo da aquisição da parcela após 20 anos de concessão de uso. Diante do exposto, encaminha os autos para deliberação quanto à aprovação da redução da capacidade de 49 para 35 famílias ou que seja discutida outra alternativa que permita aos beneficiários arcar com o valor da parcela daqui a 20 anos. Debatido o assunto, os membros do CDR decidiram que a empresa a ser contratada para oferecer assistência técnica no projeto de assentamento elabore novo anteprojeto de parcelamento baseado na estimativa feita no laudo de vistoria para a capacidade de assentamento de 49 famílias. **2. Voto/*Incra/CDR nº. 02*/2014. Autos nº. 54170.004166/2004-12. Doação de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.06/GAB/MG/Nº 136 **/13.**

Em, 24 **de** Outubro **de 2013.**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União 09 de abril de 2009, no dia subsequente e a Portaria do INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no DOU no dia 16/09/2013:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº. 8.629/1993, com alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o contido na Norma de Execução nº. 95, de 25 de agosto de 2010; Resolução/INCRA/CD/Nº. 05/2012, e

CONSIDERANDO a determinação do Comitê de Decisão Regional – CDR, disposta na Ata nº. 11/2013,

R E S O L V E:

I – Designar os servidores Jésus Raymundo da Silva, Tiago Barbosa da Mata e Flávio Silva Alvim para elaborarem reestudo da capacidade de assentamento visando o assentamento das 49 (quarenta e nove) famílias estimadas no Laudo Preliminar de Vistoria e Avaliação ou estudo de capacidade e geração de renda que viabilize o pagamento do valor da parcela (R$ 200.000,00), com base no anteprojeto de parcelamento que assenta 35 (trinta e cinco) famílias.

II - ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO

Como resultado, outro documento entregue à CPI Funai e Incra sintetiza a enorme diferença entre o estipulado pelo projeto técnico e o determinado por algumas chefias do Incra, aumentando consideravelmente o número de lotes (não necessariamente de assentados) em cada assentamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMÓVEL RURAL	PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	PFA	INCRA
Fazenda Sítio Piedade	Carlos Gato	Arauá/SE	20	23
Fazenda Nova Esperança	Luiz Alberto/Oscar Romero Antônio Araújo/ José Elizeu	Cristinapolis/SE	258	328
Fazenda Águas Claras	PDS Antônio Araújo	Itaporanga D´ájuda/SE	15	15
Fazenda Sabão	Sepe Tiaraju	Indiaroba/SE	74	91
Fazenda Indiaroba	05 de Janeiro	Indiaroba/SE	116	151
Fazenda Betânia I e II	Clemoar Brandi	Lagarto/SE	28	33
Fazenda Santa Terezinha	Maria Zenildes	Neopolis/SE	14	19
Fazenda Atalho	Padre Nestor	Pacatuba/SE	13	16
Fazenda Recanto	Boa Vista	Pacatuba/SE	44	44
Fazenda Providência	Providência	Pedro Alexandre/BA	10	16
Fazenda Santa Maria	Novo Sonho	Pedro Alexandre/BA	35	58
Fazenda Canas	Juarez Tavarez	Ribeira do Amparo/BA	29	29
Fazenda Gravatá	São José do Gravatá	Adustina/BA	11	16
Fazenda Mariana	Gilmar Santos Rosa	Adustina/BA	11	14
Fazenda São João Catu	Paulo Freire	Itapicuru/BA	23	31
Fazenda Brejo Grande	Hugo Chaves	Itapicuru/BA	35	50
Fazenda Nova Esperança	Manoel Messias	Itapicuru/BA	10	10
Fazenda Karacatu	Nova Alvorada	Itapicuru/BA	22	30
Fazenda Bom Jardim	Bom Jardim	Santa Brígida/BA	30	80
TOTAL			798	1054

É verdade que a análise aqui realizada é feita de maneira abstrata, não impedindo que, no caso concreto, eventual assentado tenha prosperado em uma área menor que um módulo fiscal. Trata-se de um indício, a apontar que o norte da Reforma Agrária no País, por muitos anos, foi equivocado, baseando-se mais na distribuição de terras do que na garantia efetiva ao assentado de condições para produzir.

Aliás, se a preocupação primeira do Incra fosse a condição do assentado, sua então presidente, não defenderia perante o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito Funai e Incra, em audiência realizada no dia 05 de maio de 2016, a necessidade do envio de “lona preta” aos assentados em razão de uma suposta “situação emergencial”:

> *Quanto à questão da lona, só um esclarecimento. Não é o INCRA. A gente executa, às vezes, para o MDA. Existe a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, a Ouvidoria Agrária é quem providencia a lona. Às vezes, eles solicitam o repasse do Orçamento para que a gente faça essa aquisição. Mas é o caso exatamente de pessoas em extremo risco. Quando você chega a dar uma lona ou a Ouvidoria Agrária chega a dar a lona, é por conta disso.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, não podemos aceitar que cidadãos brasileiros residam sob "lona preta" em razão de uma suposta situação emergencial. Se a justificativa real fosse a condição de emergência, logo em seguida, as famílias que permanecessem alguns dias em condições indignas, seriam devidamente assentadas. No entanto, como são apenas a parte prejudicada do "esquema", permanecem por anos a fio naquela situação, acampados à beira da estrada ou nos próprios assentamentos, sem qualquer amparo estatal. Ademais, cumpre alertar que, em muitos casos, o número de "barracos" é bastante superior ao "número de famílias", na medida em que esta discrepância, além de midiática, serve para ampliar o desvio dos recursos públicos (as famílias "fantasmas" recebem cestas básicas, bolsa família, créditos, etc.). É prova de que o Partido dos Trabalhadores e afins se utilizavam da propaganda da pobreza para corroborar o desvio de recursos e a formação de curral eleitoral.

4.4.5. Reforma agrária de fato: a não titulação das terras

Outro ponto crítico da Reforma Agrária nos moldes em que se encontra atualmente é a não titulação dos lotes. Nesta direção, a então Presidente do Incra, em audiência pública realizada no dia 05 de maio de 2016, confirmou as suspeitas levantadas pela CPI no sentido de que o Incra não possui sequer condições de cumprir os termos da Lei 13.001/14, calculando, perdoando ou recebendo o pagamento das dívidas oriundas do crédito de instalação, o que viabilizaria a titulação das terras.

> O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Por favor, Sra. Maria Lúcia, qual o procedimento do INCRA para a titulação dos lotes?
>
> A SRA. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN - Antes da Lei nº 13.001, esse tema era regido pela Lei nº 8.629, de 1993, que não era muito clara. Então, as titulações foram de muito pouca quantidade. Algumas que aconteceram, nesse valor que eu mostrei aqui, mais de 300 mil ao longo da história do INCRA, devem-se ao tempo inclusive da colonização. Então, a partir da Lei nº 13.001, realmente as coisas ficaram mais claras, e o decreto regulamentador foi publicado essa semana. Foi um esforço muito grande da nossa equipe, e aqui eu também parabenizo a equipe do INCRA. E nós conseguimos, finalmente, Sr. Relator,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> colocar, inclusive como a Lei. nº 13.001 prevê, as duas opções: tanto a concessão de direito real de uso quanto também o título de domínio definitivo, a opção voluntária de cada assentado. Então, eu acho que isso também é um salto para a modernidade. Esperamos que, a partir de agora, as metas de titulação passem a ser uma realidade a cada ano no trabalho do INCRA.

Como se observa, somente no mês de maio de 2016 foi promulgado o Decreto que, segundo a então presidente do Incra, viabilizaria o cumprimento das "metas de titulação". Como consequência, dos 749.313 lotes distribuídos pela Reforma Agrária há mais de 10 anos (prazo no qual, em tese, seria viável a titulação), apenas cerca de 240 mil títulos foram expedidos, consoante demonstra o quadro abaixo, elaborado tendo por base as informações disponibilizadas pelo próprio Incra[38]:

Regional Incra	Títulos expedidos
SR-01 PA	2.929
SR-02 CE	14102
SR-03 PE	10480
SR-04 GO	8114
SR-05 BA	3147
SR-06 MG	5679
SR-07 RJ	1097
SR-08 SP	1196
SR-09 PR	5066
SR-10 SC	545
SR-11 RS	5294
SR-12 MA	32841
SR-13 MT	25576
SR-14 AC	11117
SR-15 AM	16345
SR-16 MS	12535
SR-17 RO	10232
SR-18 PB	3218
SR-19 RN	4622
SR-20 ES	2506
SR-21 AP	2677
SR-22 AL	1846
SR-23 SE	781
SR-24 PI	837
SR-25 RR	5490
SR-26 TO	14429

[38] TITULAÇÃO. Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/titulacao, acesso em 15 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR-27 MB	10702
SR-28 DF	6199
SR-29 MSF	4402
SR-30 SM	719
TOTAL	224.723

Em outras palavras, ainda há a propriedade estatal em mais de 500 mil lotes, cerca de 70% daqueles distribuídos há mais de dez anos. Ao todo, sem considerar o limite temporal decenário, seriam cerca de 800 mil lotes não titulados!



Assentamentos com mais de 10 anos – Fonte: Incra[39]

Em termos de área, em um cálculo raso, se a reforma agrária já distribuiu 88.819.715 hectares, onde estariam cerca de 1.000.000 de famílias, tem-se que os 500 mil lotes não titulados representariam uma área de aproximadamente 44 milhões de hectares. Em outras palavras, com base no citado cálculo, temos uma área de aproximadamente de 11 países do tamanho da Suíça ainda nas mãos do Estado, apesar de destinadas à Reforma Agrária.

[39] PAINEL dos assentamentos. Incra, disponível em http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php, acesso em 13 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se considerarmos também os lotes cedidos há menos de 10 anos, os números seriam ainda mais exorbitantes.

A não transferência da propriedade ao assentado possui algumas implicações prejudiciais, tais como dificuldades na obtenção crédito e permanência da subordinação à liderança "responsável" pelo loteamento (como visto no tópico anterior, na prática, o assentamento, muitas vezes, é "administrado" por um movimento social ou por uma entidade representativa).

Dessa forma, a não titulação dos lotes retroalimenta todo o sistema, permitindo que usurpadores que não preencham o perfil para serem beneficiários da Reforma Agrária continuem a se favorecer ilicitamente, em detrimento dos verdadeiros assentados.

4.4.6. Reforma Agrária na Lei x Reforma Agrária na prática: resumo comparativo

Visando, de forma sintética, melhor elucidar o raciocínio, apresentamos dois esquemas, o primeiro, a mostrar a Reforma Agrária na Lei (como deveria ser) e o segundo, a mostrar a Reforma Agrária na prática (como realmente é).

Em termos normativos, o Incra funcionaria como verdadeira entidade de Estado a organizar a malha fundiária brasileira. Neste processo, observando critérios técnicos, separaria os imóveis rurais adequados à Reforma Agrária e escolheria aqueles aptos a trabalharem a terra nos mesmos, proporcionando condições de produção (infraestrutura e crédito). Após anos de trabalho, os agricultores familiares que receberam os lotes adquiririam também os títulos, se emancipando do Estado, na medida em que teriam plenas condições de "caminhar com as próprias pernas", no caso, "com as próprias terras". Como resultado, o conflito agrário no País seria reduzido, tendo em vista a promoção da justiça social e do desenvolvimento socioeconômico da nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

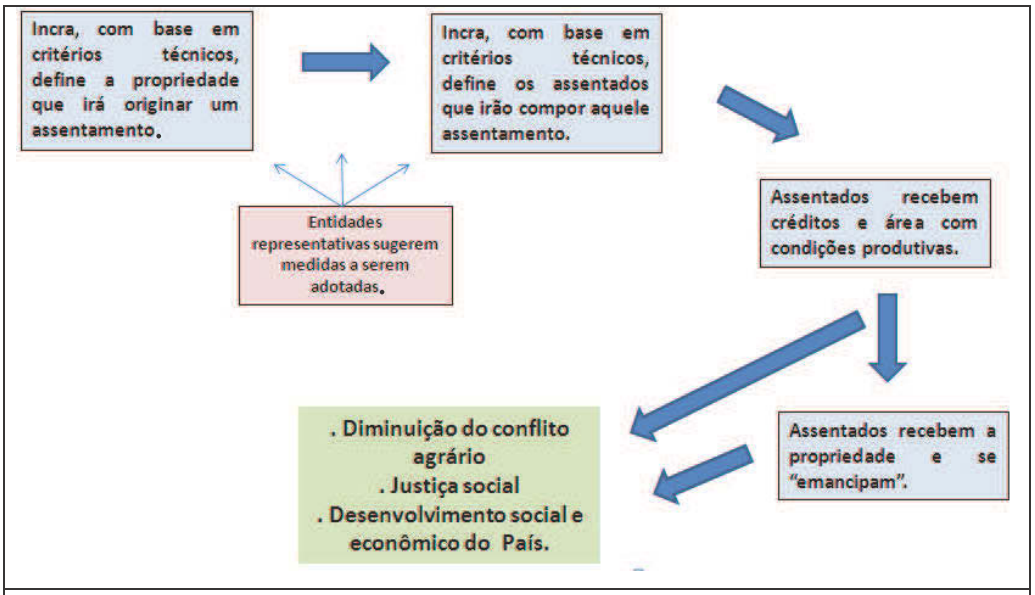

A Reforma Agrária na Lei

Por óbvio, no caso concreto, sempre haverá falhas. O Brasil é um País muito vasto e populoso, cuja cultura social e ineficácia governamental, infelizmente, torna impossível o atingimento de uma política 100% eficaz. Contudo, ainda que ocorra um ou outro caso de desvio de finalidade e de recursos públicos, essas questões, em tese, deveriam ser tratadas no âmbito concreto, com a punição de todos os responsáveis. No entanto, no campo da Reforma Agrária, a questão se tornou endêmica, tamanha a sua impregnação no sistema, sendo necessária a reformulação da política. No caso da Reforma Agrária, o que era para ser exceção parece ter virado regra.

Neste contexto, diametralmente oposta à direção ideal, a política de Reforma Agrária se transformou, em considerável parte, um grande "esquema" para desvio de recursos públicos, prática de extorsões, perpetuação da miséria e concentração fundiária, o que é representado pela seguinte imagem ilustrativa:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

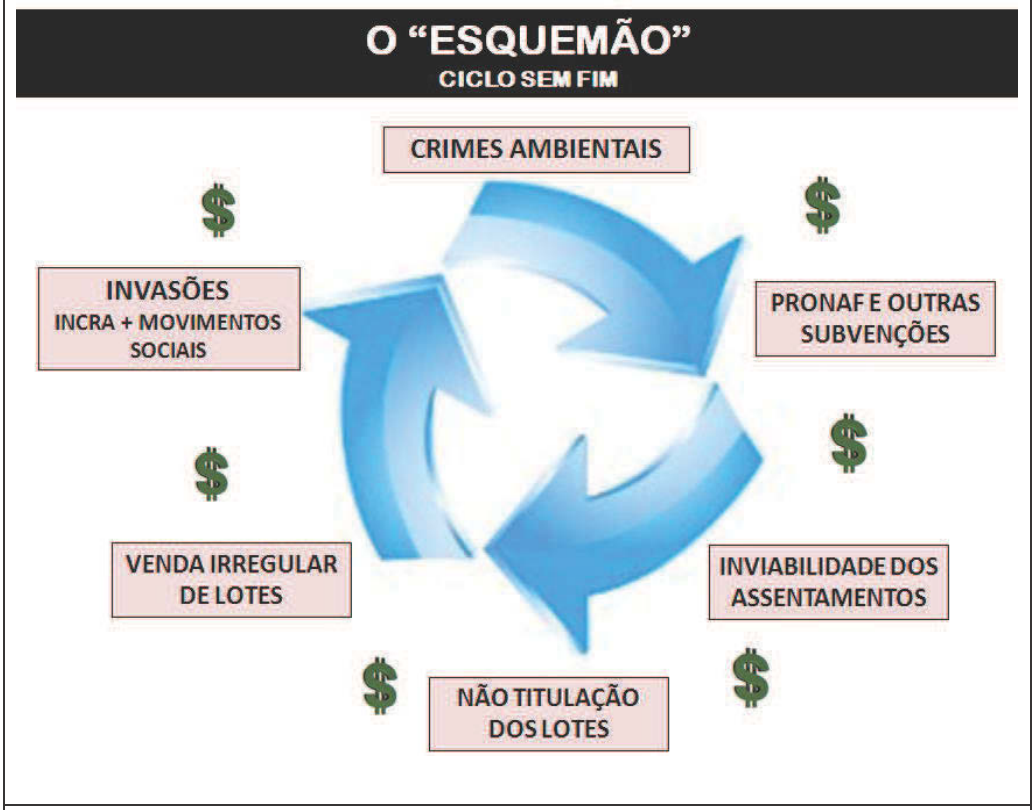

A Reforma Agrária de fato

Assim, não restam dúvidas de que é preciso estancar os desvios para que, finalmente, a Política de Reforma Agrária possa ser eficaz e, atendendo aos interesses públicos e sociais, leve ao alcance da justiça agrária no Brasil.

4.4.7. A cooptação política do Incra e a tomada de decisões por particulares

Muitos dos equívocos e ilicitudes supranarrados estão ligados à cooptação por grupos de interesses do Incra. É verdade que o cometimento de ilícitos no âmbito da instituição sempre ocorreu. No entanto, o domínio quase completo por grupos de interesses se deu nos últimos anos. Neste tempo, inclusive, como vimos, os superintendentes regionais do Incra formalizavam o descumprimento da lei, delegando os atos decisórios aos movimentos sociais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades representativas, o que somente poderia estar embasado em dois motivos: crença total na impunidade ou existência de um caráter ideológico associado à refutável máxima segundo a qual “os fins justificam os meios”.

Se uma imagem pode “valer mais que mil palavras”, colacionamos a fotografia abaixo:



Movimento Sem Terra desfila em caminhonete do Incra

Exemplificativa, também, a cassação, por unanimidade, do Deputado João Daniel, do Partido dos Trabalhadores, suspeito de desviar mais de 360 mil reais de recursos por meio de um esquema que envolve os integrantes do MST.

Por mais que seja legítima e necessária a oitiva dos movimentos sociais e a atuação dos mesmos em uma democracia participativa, não se pode permitir que o Estado sucumba a grupos de interesse, se omitindo da persecução do bem-estar social e público.

Parte considerável da justificativa para tais acontecimentos está ligada ao próprio comando do Incra, que, deixando o caráter técnico de lado, passou a servir propósitos estritamente políticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, o Decreto 3135/99 estipula, em seu art. 1º, que os superintendentes regionais do Incra serão escolhidos dentre os servidores de carreira, com a observância do mérito profissional:

> Art. 1º O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA será escolhido dentre servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Autarquia, cujos nomes constem de lista tríplice aprovada pelo seu Conselho Diretor, com base em seleção interna fundamentada no mérito profissional, na forma e condições definidas em Portaria Ministerial.

No ano de 2000, a portaria nº 99, de 27 de março, regulamentou o supracitado Decreto, prevendo o procedimento para a escolha dos Superintendentes Regionais do Incra. No entanto, no ano de 2003, o então Ministro Miguel Rossetto revogou a portaria regulamentadora, passando as superintendências regionais do Incra a serem compostas exclusivamente por determinações políticas. O que era para ser exceção se transformou em regra. Em nota, assim elucida o Sindicato Nacional dos Peritos Agrários Federais:

> O Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA levou esse tema à nova gestão do Incra e do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O que se espera é a quebra desse "modus operandi" na escolha dos gestores, trazendo para dentro do processo o conhecimento técnico-administrativo e o trabalho em equipe, que una forças numa só direção.
>
> Para o Incra, essa condição não só está posta, ela é obrigatória por força do Decreto Federal nº 3.135, de 10 de agosto de 1999, assinado pelo presidente à época (...)
>
> Em 27 de março de 2000, o então ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, baixou a portaria que regulamentava o Decreto e exonerou no dia seguinte todos os superintendentes regionais, com a intenção de, aplicando a legislação, reestruturar o Incra, buscando trazer para os cargos perfis técnicos e não indicados politicamente, veja abaixo. Os superintendes exonerados responderam interinamente até o final do processo seletivo dos que assumiram efetivamente. Foi nessa época que mais servidores estiveram à frente das unidades regionais do órgão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> A portaria estabelecia, por exemplo, que o mandato de superintendente regional do Incra seria de até dois anos e o ocupante caria sujeito a exoneração em caso de não cumprimento de metas publicadas no Diário Oficial da União (DOU).
>
> Todavia, em 2003, o então ministro Miguel Rossetto revogou o dispositivo ministerial e todos os cargos voltaram a ser ocupados por indicação política. O que era para ser a exceção (a nomeação de agentes públicos externos, conforme o Art. 2º do Decreto), tornou-se a regra.
>
> Desde então, a falta de critérios técnicos para as nomeações causa prejuízos aos interessados nas questões agrárias. Por isso, o SindPFA promove esta campanha, visando a colocar a qualificação dos gestores do órgão no centro das discussões, como requisito fundamental para dar qualidade ao trabalho da autarquia.[40]

Nesse contexto, a própria Associação dos Servidores do Incra de Sergipe (Assincra/SE) representou junto ao Procurador Eleitoral para que fosse apurado o uso político da instituição autárquica naquele Estado membro, apontado que os recursos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural estavam sendo utilizados para se fazer campanhas eleitorais[41].

Para corroborar todo o já dito neste Relatório, apresentamos trechos da sentença proferida nos autos 0001907-02.2011.4.03.6112, Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, no qual houve condenação do Sr. José Rainha Junior e outras lideranças, por utilizarem de causa justa para persecução de interesses pessoais e ilícitos.

> DOSIMETRIA DA PENA4.1 JOSÉ RAINHA JUNIUR: 4.1.1 DO CRIME DE EXTORSÃO PRATICADO EM DETRIMENTO DA EMPRESA ETH BIONERGIA: Na primeira fase (art. 59, CP), no exame da culpabilidade,

[40] CAMPANHA pela qualificação do perfil dos gestores do Incra: Sindicato Nacional dos Peritos Agrários, disponível em http://sindpfa.org.br/subpaginas/detalhe_noticias.aspx?IDNOT=458. Acesso em 25 mai. 2016.

[41] Disponível em http://pt.slideshare.net/SindPFA/representao-assincrase-pre-uso-de-ater-para-fins-eleitorais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerada como juízo de reprovabilidade que recai sobre o autor de um fato típico e ilícito, pontuo que a conduta praticada pelo Réu revela-se altamente censurável. Com efeito, o Réu valeu-se de movimento socialmente legítimo, voltado à causa da reforma agrária, para manipular as pessoas que confiavam na legitimidade do movimento e na sua pessoa, como líder do movimento, fazendo com que estas pessoas se prestassem a meros instrumentos de seus desideratos criminosos. A conduta do Réu assume maior reprovabilidade, porquanto, sob as vestes de movimento socialmente legítimo, o Réu se utilizava de seus seguidores como "massa de manobra", mediante a ameaça de invasão ou de permanência da invasão em terras particulares, sabidamente produtivas, para obter de seus proprietários vantagem indevida. No que tange aos antecedentes, apesar da extensa lista de inquéritos e processos criminais relacionados no apenso, verifica-se que inexiste trânsito em julgado das decisões condenatórias, razão pela qual, por aplicação da Súmula 444 do STJ. A conduta social do Réu não é boa. Com efeito, inexiste nos autos qualquer menção ao desempenho de trabalho lícito pelo Réu. Ao contrário, extrai-se dos autos que o Réu se constitui em verdadeiro parasita de movimento social relacionado à reforma agrária, do qual retira proveito particular. Vive à custa da "massa de manobra", que nele deposita confiança como líder, para a obtenção de proveito próprio. No meio social em que vive, exerce a intimidação das pessoas que se agregam ao "movimento", havendo relato nos autos de coação de testemunhas, que eram assentadas, as quais ousaram discordar de seus posicionamentos e de sua conduta perniciosa. O temor referido pelas testemunhas ouvidas no processo, que se fez sentir com o pedido de que seu depoimento não fosse colhido na presença do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Réu, também evidencia a postura intimidadora assumida pelo Réu na convivência com os assentados e com as pessoas que foram vítimas dos achaques. A personalidade revela-se manipuladora, intimidadora, desonesta, gananciosa e individualista. Age como "Messias" incutindo sonhos em pessoas desesperançadas para alcançar proveito particular. Aproveita-se da exclusão social de seus seguidores para obter lucro pessoal. Caracteriza-se, portanto, como pessoa particularmente desrespeitadora dos valores jurídico-criminais e éticos. Os motivos revelaram-se mesquinhos, sendo o proveito do achaque direcionado ao pagamento de dívidas particulares em detrimento da causa social que representava o movimento, o qual transparecia defender como líder. A ganância desenfreada se mostra na realização de diversas ameaças ou invasões de terras, sempre com o objetivo de auferir proveito próprio. As circunstâncias que envolveram o fato criminoso revelam maior gravidade de sua conduta, porquanto foi efetivamente mobilizado um contingente de pessoas sob seu comando (inclusive mulheres, crianças e idosos), expondo estas pessoas ao perigo das invasões e submetendo-as à tensão dos conflitos agrários, tudo em nome de seu ganho particular. Colocou-se, portanto, em risco, a vida e a saúde de diversas pessoas em nome de um objetivo mesquinho de ganho pessoal. As consequências do delito, para além das normais à espécie delitiva (redução patrimonial), exsurgem mais gravosas ao enfraquecimento de movimento social legítimo, o qual acaba vitimado por ações perniciosas como a que levadas a cabo pelo Réu.

Observe que esta Comissão Parlamentar de Inquérito jamais foi contra a atuação de movimentos sociais e entidades representativas. Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo contrário, sabemos da importância desses para a fortalecimento da democracia e persecução da justiça social. Cada vez mais torna-se clarividente a necessidade de complementação da democracia indireta por meio da democracia participativa, com a oitiva de cidadãos na tomada de decisão pelas autoridades responsáveis, aproximando a sociedade de seus representantes. Assim, ao citarmos movimentos sociais e entidades representativas neste Relatório não estamos sendo contrário à atuação dos mesmos, mas sim estamos criticando a atuação de lideranças específicas que se travestem de movimentos legítimos para perseguir interesses pessoais ilícitos.

Não temos dúvidas da urgência de se efetivamente cumprir o disposto no Decreto 3135/99, passando o Incra a ter um comando técnico, que escute os interesses partidários, de movimentos sociais e entidades representativas, mas que não se confunda com os mesmos, decidindo sempre pelo interesse social e público, de forma técnica e imparcial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4.7. Os dados da Reforma Agrária: inconsistência e incongruências

Os dados da Reforma Agrária corroboram todo o dito, no sentido de que a Política tem sido desvirtuada e transgredida ao longo dos anos, servindo ao interesse de particulares em detrimento do interesse público. Vejamos.

O Incra afirma que foram distribuídos 88.819.725 hectares pela Reforma Agrária, o que equivale a mais de 10% de todo o território nacional, cuja área gira em torno de 850 milhões de hectares. Por outro lado, o mesmo governo divulgou que toda a agricultura familiar do País (em lotes advindos ou não de assentamentos) ocuparia aproximadamente 80 milhões de hectares. Sob outro ângulo, ainda que todos os agricultores familiares do Brasil tivessem vindo de assentamentos da Reforma Agrária, restariam vagos 8 milhões de hectares para serem distribuídos. No entanto, o Brasil possuí cerca de 4,5 milhões de agricultores familiares e aproximadamente 1 milhão de famílias assentadas. Em outras palavras, cerca de 20% dos agricultores familiares são advindos de assentamento e, inexplicavelmente, ocupam, nos números do governo, mais de 100% de toda área da agricultura familiar brasileira.

Essa incoerência é demonstrada ilustrativamente abaixo:

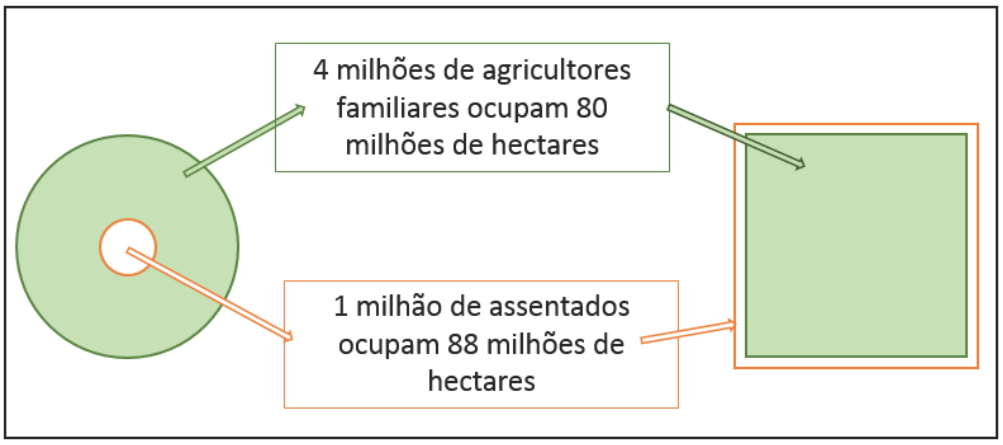

Tem algo errado: como pode a Reforma Agrária já ter distribuído mais terras do que toda a área ocupada pela agricultura familiar no Brasil (lembrando que todo assentado é, em tese, um agricultor familiar)? Fica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidenciado que estas áreas não se encontram nas mãos de quem deveria (ou que os dados destoam da realidade).

Ademais, a área distribuída pelo Incra supera também em 8 milhões de hectares a área ocupada por todo o plantio agrícola brasileiro, que gira em torno dos 80 milhões de hectares[42].

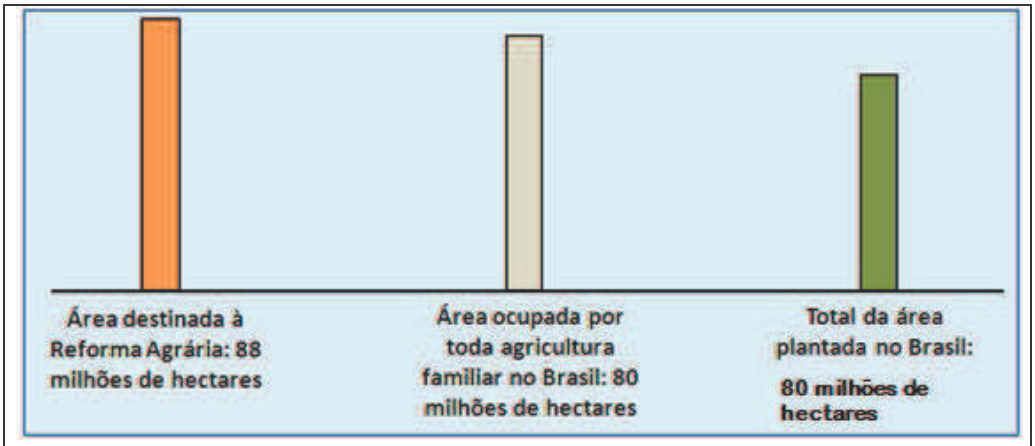

Assentamentos, agricultura familiar e agricultura: área ocupada

Essa conta, que "não fecha", também explica a situação no Município de Novo Mundo/MT, onde há uma população rural total de 4.449 pessoas e mais de 4.118 lotes da reforma agrária[43] (que, em tese, comportariam, cerca de 16 mil pessoas, considerando uma média de 4 pessoas por família). Sob outro ângulo, se todos os 8.549 habitantes que residem em Novo Mundo[44] (zona rural e urbana) ocupassem lotes da Reforma Agrária, o Incra teria condições de dobrar a população municipal somente utilizando as áreas de assentamento.

[42] Segundo o IBGE o total da área plantada no Brasil é de 77.892.642 (disponível em https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1618#resultado, acesso em 1 abr. 2017)
[43] Incra, disponível em http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php.
[44] IBGE, disponível em http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=510626.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

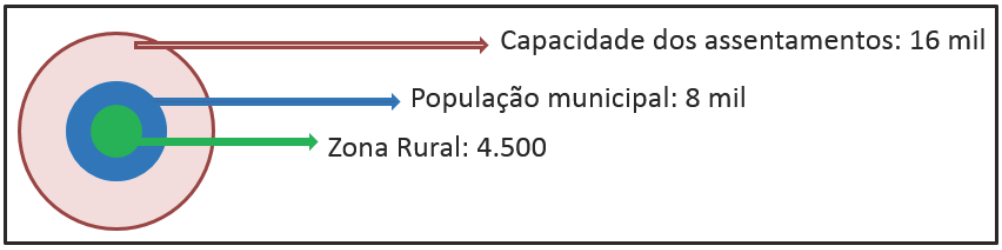

Capacidade de assentamentos, população total e em zona rural: Município de Novo Mundo - MT

Os fatos e dados supra apontados tornam evidente uma questão que, mesmo sendo amplamente divulgada, tem sido minimante seguida: a distribuição de terras para as pessoas que não as possuem é um passo importante, mas, de forma isolada, não torna, per si, aquelas pessoas assentadas aptas a buscarem sobrevivência digna mediante o trabalho da terra. Em outras palavras, a distribuição de terra não distribui riquezas ou "a terra, pela terra" não é insuficiente para diminuição da desigualdade e da miséria.

Não se pode negar que a terra possui também um significado supraeconômico para boa parte da população brasileira, que possui um sentimento de amor para com a localidade que vai muito além de questões econômicas. No entanto, não podemos, enraizados nessa concepção, esquecermos da necessidade de buscar a existência digna o que, no mundo atual, depende indubitavelmente de condições financeiras (no caso da reforma agrária, do plantio e da produção).

De forma sintética, é evidente que distribuir "terra" não significa, nem de longe, distribuir renda. Assim, entidades e pessoas que reivindicam a terra pela terra, no âmbito da Reforma Agrária, somente podem ter interesses outros que não o labor e a dignidade dos assentados. A terra desprovida das condições de trabalho não deveria sequer ser cogitada no âmbito de uma verdadeira Reforma Agrária. É diferente, por exemplo, da questão indígena, onde, em alguns casos, a demarcação da terra se justifica por valores culturais e meios de vida diferenciados. Já no âmbito da Reforma Agrária, mesmo os grupos contrários ao atual modelo de produção predominante nas atividades agrícolas e que buscam formas alternativas (como a agroecologia), por óbvio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão receber a terra com condições para trabalhar a mesma, ainda que seguindo métodos não convencionais.

No entanto, a despeito de todas essas evidências, parece que a mera distribuição de terras possui uma visibilidade política muito maior do que o alcance da dignidade das pessoas. Não sem razão, no dia 1º de abril de 2016, durante o conturbado contexto político e o andamento da "Comissão Especial do Impeachment", o governo federal assinou 21 decretos expropriatórios em midiático evento no Palácio do Planalto. Por outro lado, não se tornaram públicas outras medidas a tornarem a Reforma Agrária um programa de efetiva promoção de justiça social. É como construir um hospital e deixá-lo fechado por ausência de profissionais da saúde. Ou pior, é como construir o hospital e internar os enfermos sem que se proporcione aos mesmos o atendimento médico necessário.

Ora, após distribuir 90 milhões de hectares, o Incra deveria, no mínimo, possuir uma avaliação criteriosa sobre as condições de vida, trabalho e produção dentro dos assentamentos. Afinal, já foi distribuída pela Reforma Agrária área equivalente ao espaço territorial da Inglaterra, França e Portugal, somados, superando, em 10 milhões de hectares, toda a área plantada no Brasil. E o que foi feito? Pouco se sabe. São citados alguns exemplos de "sucesso", é verdade, mas não é divulgada uma noção do todo, sendo inegável a grande condição de miséria em boa parte dos assentamentos e dos acampamentos ao longo deste País.

Se continuarmos com essa política de distribuição de terras sem o fornecimento das adequadas condições de produção e dignidade aos assentados, poderemos desapropriar todo o País, que não teremos a verdadeira justiça agrária, pelo contrário, perpetuaremos e ampliaremos a miséria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.5. O caso “Belauto” - São Félix do Xingu - PA

Nos tópicos anteriores, por diversas vezes, citamos o descaso do Incra com o cidadão brasileiro, descaso este que fica evidente na análise do Relatório de Viagem produzido pela CPI Funai e Incra quando de diligência externa realizada no Estado do Pará, no Município de São Félix do Xingu. Aliás, naquele local foi possível verificar a atuação caótica não só do Incra, mas também da Funai, o que passamos a narrar com maior vagar.

Naquele município, buscou-se analisar questões ligadas à Terra Indígena Apyterewa e a dois assentamentos da Reforma Agrária, dentre os quais se encontrava o PA Belauto, onde, quando, à época, estavam sendo realizadas atividades do Incra para que aqueles lotes fossem destinados aos cidadãos desinstruídos da citada TI Apyterewa.

Nesse momento, é preciso abrir um parêntese para melhor explicar a correlação entre a desintrusão na TI Apyterewa e o Assentamento na Fazenda Belauto.

Em meados da década de 90, o Incra fez um assentamento, intitulado São Francisco, nas proximidades da Comunidade Taboca, em São Félix do Xingu - PA. No início dos anos 2000, a região no qual se encontrava o assentamento São Francisco foi declarada como tradicionalmente ocupada pela comunidade indígena do Povo Parakanã.

Diante desse conflito e da impossibilidade de permanência dos assentados na Terra Indígena, o Incra possuía o dever de reassentar aqueles que ali se encontravam e os demais que porventura preenchiam os requisitos para serem beneficiários do Programa de Reforma Agrária (art. 4º, Decreto 1775/96).

Para cumprir referido dever, relatou o Sr. Nilton, representante do então Ministério do Desenvolvimento Agrário que estava presente na localidade, que o Incra realizou um cadastro no qual fez constar o nome de todos aqueles aptos a serem reassentados na Fazenda Belauto. A base para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realização desse cadastro teria sido um levantamento feito pela Funai, no qual constavam cerca de 1.278 famílias não indígenas em Apyterewa, das quais cerca de 604 teriam se cadastrado para buscar o reassentamento, sendo 386 selecionadas, para o PA Belauto (com capacidade para 412 lotes). Esse relatório foi feito em 2011/2012, deixando alguns lotes em aberto, pois havia uma discussão se a Funai iria reassentar alguns nomes, que estavam em recurso, complementou o Sr. Nilton. Em outras palavras, nos moldes dos dados relatados pelo Sr. Nilton, aproximadamente 892 famílias sofreram a desintrusão sem que tivessem direito ao reassentamento, das quais 602 sequer pleitearam essa medida, sendo a razão para tal desconhecida.

No entanto, a posse da Fazenda Belauto é reivindicada por dois particulares e, tendo em vista a disputa judicial, várias decisões foram proferidas, ora no sentido de permitir o assentamento, ora no sentido de suspendê-lo. As notícias abaixo selecionadas representam a situação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: Funai[45]

[45] FASE de notificações é encerrada na Terra Indígena Apyterewa (PA). FUNAI. Disponível em http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3605-fase-de-notificacoes-e-encerrada-na-terra-indigena-apyterewa-pa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



A Superintendência Regional do Incra no Sul do Pará deu início ao plano de atuação de assentamento de ocupantes não índios da Terra Indígena Apyterewa no assentamento Belauto, localizado no município de São Félix do Xingu (PA). Isso foi possível graças à decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que revogou a liminar que impedia o órgão fundiário de trabalhar na área. A decisão judicial reintegra o Incra na posse do assentamento, liberando a autarquia para assentar novos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dar sequência na aplicação dos Créditos Instalação e outras políticas públicas.

O coordenador geral de Obtenção de Terras do Incra em Brasília, Robson Fonzar, veio a Marabá para contribuir na elaboração do plano de atividades a serem realizadas em Belauto. Serão trabalhadas ações de crédito, habitação e a retomada do convênio de infraestrutura com a prefeitura de São Félix do Xingu, para a construção de estradas vicinais.

Os trabalhos deverão ocorrer em paralelo com a desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, recentemente determinada pelo Supremo Tribunal Federal. O assentamento Belauto tem área total de 25.210 hectares e foi planejado com o objetivo de promover o assentamento de ocupantes não índios da Terra Indígena Apyterewa com perfil da reforma agrária. Em conjunto com a Fundação Nacional do Índio, o Incra implementará medidas de logística, fornecendo equipamentos e aparatos necessários, para fins de efetivação e cumprimento da ordem de desintrusão da área indígena.

Assessoria de Comunicação Social do Incra/Marabá
(94) 3324-2713 / 2420 / 1216
ascom@mba.incra.gov.br
http://www.incra.gov.br/maraba

Fonte: Incra[46]

Quanto à alegação feita pelos particulares de que o Incra teria promovido a ocupação no imóvel imbuído por um interesse nos *royalties* porventura advindos com a mineração no local, a mesma nos parece pertinente, mas não foi possível comprová-la. Assim, apresentamos alguns fatos, ora a corroborar a ideia, ora a afastá-la.

[46] INCRA retoma ações de desintrusão de não índios no Sul do Pará. Incra. Disponível em http://www.incra.gov.br/noticias/incra-retoma-acoes-de-desintrusao-de-nao-indios-no-sul-do-para.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA pode ser extraído que o imóvel, Fazenda Belauto, "está incrustado em perímetro de servidão mineral, onde existe plano de aproveitamento minerário (níquel e cobalto), denominado "Projeto Jacaré"". De fato, o Instituto Brasileiro de Mineração noticiou intenção da sociedade empresária "Anglo American" em investir montante na casa dos dois bilhões de dólares na região, por meio do projeto intitulado "Jacaré"[47].

Perguntado sobre a questão, o representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário que estava na Fazenda Belauto executando os trabalhos de reassentamento, Sr. Nilton, informou que, se de fato houver a exploração mineral na área, a legislação prevê a indenização dos assentados e, se for o caso, novo assentamento, o que já teria ocorrido em outros casos. Acrescentou que somente alguns lotes seriam atingidos caso houvesse a mineração no local, mas que ele não teria consigo o mapa e o relatório do Incra enviado ao Supremo, que trata dessas questões. Em seguida, salientou que a verdadeira motivação para que o Incra optasse por aquele local para realização do assentamento seria a doação pela Senad (Secretária Nacional Antidrogas) daquela propriedade ao órgão federal. Isso porque a Fazenda Belauto teria sido confiscada em um processo judicial pelo fato de ter sido adquirida com recursos originários do tráfico de entorpecentes. Perguntada sobre a questão, em momento posterior, na data do dia 13 de abril de 2016, a Procuradora da República relatou que esse não teria sido o fundamento de seu pedido para prosseguimento da realização do assentamento. Já os particulares que se afirmam herdeiros do imóvel dizem que não houve o sequestro de bens e que o suposto traficante teria comprado somente a metade do imóvel de um ex-sócio de seu pai. Afirmaram que, justamente por seu pai ter se recusado a vender a parte da Belauto que lhe pertencia, teria sido assassinado pelo narcotraficante que havia adquirido a outra parte da Fazenda. O acórdão nos autos nº 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA (TRF, 1ª Região) cita que o sequestro do bem encontrava-se, pelo menos à época em que foi proferido, realmente suspenso.

[47] MINERADORA participa da Exposibram Amazônia 2014. IBRAM. Disponível em http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD_CHAVE=238269.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De fato, os relatos e documentos coletados e pesquisados nos permitem concluir que o Incra foi responsável por efetuar (ou tentar efetuar) um assentamento em local no qual se encontra grande divergência jurídica quanto ao exercício da posse. Assim, o Incra assentou pessoas em localidade de grande instabilidade e incomensuráveis incertezas, gerando angústia e prejuízos, morais e materiais, aos próprios assentados.

Nesse sentido, os relatos dos assentados naquele local demonstraram a situação caótica do Assentamento e os danos ocasionados pela insegurança jurídica existente. Como bem falaram, a todo momento, são informados que devem se retirar ou permanecer no local, a depender do teor da decisão judicial que estiver sendo divulgada em determinada data, o que lhes impede de realizar o cultivo adequado da terra. O seguinte trecho é ilustrativo do problema:[48]

> "*Que que eu vejo do Incra. Quando nós viemos para cá, nós viemos para debaixo de plástico. Esses plástico preto que vocês tão vendo aí, até hoje na beira da estrada (...). Eu tô querendo contar o que que aconteceu aqui. Aí que que nós quer aqui hoje? Nós quer é ficar aqui, mas que tenha uma segurança, que tenha uma segurança. Tá ele aqui, que não deixa eu mentir. Nós temos plano de serviço aqui dentro? Nós trabalhou, mas nós desmantela, pelo um lado ou pelo outro (...) Então se tem herdeiro ou se não tem, mas que o Incra dê uma posição firme para nós aqui gente. Nós tá com cinco anos, isso tem cansaço mental. Agente se torna num cansaço mental (...) O que Incra tem que fazer aqui é regularizar nós ou falar que não dá para regularizar, que nós sai para procurar outro rumo.*"[49]

Nessa direção, é válido lembrar, inclusive, o entendimento segundo o qual a aptidão minerária precede a reforma agrária no uso da terra, o que aumenta o risco de que aquelas pessoas, já retiradas de Apyterewa, venham novamente a ser retiradas, dessa vez, de Belauto. Nesse sentido, o Tribunal

[48] Em complemento, na rede mundial de computadores encontra-se disponível um vídeo no qual os assentados falam sobre suas condições: https://www.youtube.com/watch?v=87SuSD4E6xQ, acesso em 29/04/2017.

[49] Relatório de Viagem a São Félix do Xingu da CPI Funai e Incra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regional Federal da 4ª Região decidiu, em um caso concreto, que as “áreas de reserva minerais não se prestam à agricultura e, em princípio não podem ser objeto de desapropriação para fins de reforma agrária” (Ap. Civ. 29164 PR 93.04.29164-0).

Válido destacar também que todo esse debate jurídico é acrescido pelo conflito em torno da Terra Indígena Apyterewa, na medida em que o assentamento na Fazenda Belauto foi criado justamente para receber os desintrusados que preencham os requisitos para serem reassentados. Para se ter uma ideia do tamanho do imbróglio jurídico e do número de processos e decisões judiciais, selecionamos parte da ementa do acórdão proferido nos autos nº 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA (TRF, 1ª Região):

> *“Com efeito, segundo se pode ver do relatório da decisão por mim proferida, o INCRA relatou que o assentamento em questão, tem por objetivo promover o remanejamento e reassentamento dos trabalhadores rurais não índios da Terra Indígena Apyterewa, bem como que "a desintrusão da mencionada terra indígena constitui medida de compensação da AHE Belo Monte, conforme o Parecer Técnico nº 21/MAM/CMPIMA-FUNAI" (fls.10/11).*
>
> *Ocorre que o processo de demarcação da Terra Indígena Apyterewa foi declarado nulo pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante demonstra a cópia da decisão proferida no Mandado de Segurança n. 8.241/DF (transitado em julgado em 13/11/2002), bem como a liminar deferida pela Ministra Eliana Calmon na Reclamação 12.516/PA, em 19/11/2013, ajuizada pela Associação dos Agricultores do Vale do Cedro e outros, em face da Fundação Nacional do Índio contra a FUNAI,que estaria determinando a retirada forçada dos reclamantes, por despacho administrativo de 19/12/2011.*
>
> *Por outro lado, cópia da certidão da Subseção Judiciária de Redenção/PA demonstra que até 19/02/2014 foram deferidas mais de 160 (cento e sessenta) tutelas antecipadas, a fim de permitir o livre acesso de colonos com registro de benefício na Fazenda Belauto ao imóvel localizado na área então demarcada como terra indígena Apyterewa."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, o Sr. Nilton, o representante do então Ministério do Desenvolvimento Agrário que estava na localidade, relatou que houve uma decisão do vice-presidente do TRF suspendendo a desintrusão e o assentamento, visto que interligados, mas que o Presidente do STF retomou as medidas. Nesse interregno, de aproximadamente 30 dias, a AGU havia pedido que a Força Nacional e o Exército se mantivessem no local, visto que o custo de uma saída e posterior reingresso seria maior.

Assim, é evidente que esse descuidado, ou melhor, essa irresponsabilidade do Incra, intencional ou não, com intuito minerário ou não, gera um incomensurável prejuízo àqueles que mais precisam do cuidado estatal, àquelas humildes pessoas que buscam trabalhar a terra e retirar dela seu humilde sustento.

Por óbvio, o Incra deve cumprir as decisões judiciais pertinentes, ordenando o assentamento ou a suspensão do mesmo de acordo com as ordens emitidas. Assim, acredita-se que, no momento da visitação pela CPI, o órgão federal estava em cumprimento da decisão cautelar propalada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos 0043196-72.2016.1.00.0000[50] (podendo ser questionado o fato de o Incra estar buscando o reassentamento de ocupantes da Terra Indígena Apyterewa que já se encontravam cadastrados, mas que ainda não tinham sido levados à Belauto. Isso porque a decisão do STF impede “novos assentamentos”. No entanto, no âmbito desse Relatório não é cabível um estudo mais aprofundado dos autos e a interpretação da decisão proferida pela Suprema Corte.

Apesar da aparente legalidade da atividade do Incra naquele momento, tem-se que essa atuação é bastante questionável em sua origem, na medida em que o órgão federal oportunizou a criação de um assentamento em área de intenso conflito. Ademais, há indícios de que o órgão federal corroborou com o ingresso no imóvel antes mesmo da imissão na posse. Veja-

[50] “Ante o exposto, defiro liminarmente e em parte a medida requerida e determino a suspensão da decisão proferida no autos do AI 0065085-40.2015.4.01.0000/PA, originário da Ação Ordinária 0003189-86.2013.4.01.3905/PA, no AI 0025853-21.2015.4.01.0000/PA, originário da ACP 0006466-30.2010.4.01.3901, a fim de manter o INCRA na posse do imóvel sob litígio e permitir a liberação de recursos apenas para as famílias de colonos não indígenas já assentadas na Fazenda Belauto, vedada a possibilidade de novos assentamentos, até o trânsito em julgado das demandas principais.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se o trecho de decisão proferida nos autos nº 0062591-76.2013.4.01.0000/ PA (TRF, *1ª Região)*

> *Consoante relatado nos autos do Processo 2003.35.00.008471-1 (Araguaina/TO) pelo antigo administrador judicial da fazenda Belauto, em 24/02/2011 o imóvel foi invadido por um grupo de sem terras, "com o apoio do Sindicato Rural, da Federação da Agricultura e da gerência local do INCRA" (fl. 505) (...)*
>
> *A propriedade do imóvel está sendo discutida judicialmente e, até o momento, o INCRA não foi imitido na posse da Fazenda Belauto, visto que a reintegração de posse no imóvel pela autarquia fundiária está suspensa, a teor da Certidão de 03/06/2013, da Subseção Judiciária de Redenção, sendo certo que de acordo com a Norma de Execução/INCRA/DT/N. 69, de 21/03/2008 (ART. 2º, § 1º, I, "b" e "c" "exige que a autarquia detenha a posse ou propriedade do imóvel para a criação e projetos de assentamento"*

Outro fator a indicar que a área estava "ocupada" anteriormente à criação do assentamento encontra-se no fato de que, nos moldes da Manifestação do Procurador Geral da República nos autos Suspensão Liminar 734, STF, o assentamento Belauto foi criado pela Portaria Incra 21 de 18 de julho de 2012, posteriormente ao ajuizamento da ação na qual os particulares que se dizem herdeiros do imóvel o reivindicavam (autos n. 8325-81.2012.4.01.3901, Juízo Federal de Redenção). No entanto, desde o ano de 2010, o Incra já havia ajuizado, juntamente com o Ministério Público Federal, ação civil pública para buscar o cancelamento das matrículas referentes à Fazenda Belauto (autos n. 6466-30.2010.4.01.3901). Dessa forma, fica claro que o Assentamento foi formalmente constituído quando já existia divergência jurídica em relação à posse do imóvel. Também provável que o imóvel já estivesse ocupado quando da promulgação da Portaria que criou o Assentamento.

Com as suspensões judiciais do Assentamento e o passar dos anos, quando da visitação da CPI Funai e Incra ao local, nos moldes relatados pelo representante do MDA que lá se encontrava, 110 famílias estavam de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irregular no Assentamento, enquanto 268 residiam de forma regular, o que seria reflexo do comércio e repasse ilegal de lotes[51]. Inclusive, o Sr. Nilton, do MDA, confirmou a existência de irregularidades e citou um exemplo da venda irregular de lote que havia ocorrido no local. Um representante do Incra relatou que encontraram casos nos quais pessoas que venderam o lote receberam quantia monetária para regressar ao local quando da vistoria, pois, assim, o verdadeiro possuidor, quem comprou, não seria notificado como irregular. Relatou, inclusive, que tiveram pessoas que receberam lotes e indenização, mas que, por decisão judicial haviam voltado para Terra Indígena Apyterewa. Também, apontou que houve algumas pessoas indevidamente selecionadas para constar do Registro de Beneficiários, como no caso de um médico veterinário que, após ser selecionado, devolveu o lote.

Aquela operação presenciada objetivava a retirada desses ocupantes irregulares, concluindo o assentamento dos demais cadastrados (a serem desintrusados da TI Apyterewa). Apesar da notícia de que muitos ocupantes que ali foram chamados de irregulares estavam lá com o apoio e conivência do próprio Incra, por meio de seus funcionários, não foi possível apurar a veracidade da mesma, sendo colhido apenas um testemunho que indicia essa participação de representantes do órgão federal:

> *"Muitos que tá lá dentro (em Apyterewa) não quer vir para cá. Não quer vir. Nós tá há cinco anos aqui dentro, trabalhando lote que não foi sorteado, ninguém sorteou. O Incra passou lá e não sorteou porque ninguém quis o lote. Ninguém. Meu esposo trabalhou durante a operação, botando os barro (ou palavra semelhante), ajudando o Incra. Eles falou que ele podia ficar arriba (ou palavra semelhante) do lote. Quando foi agora, nós foi notificado, então nós saiu. Por que? Porque lei é lei. Ninguém contesta com lei. Nós saiu. O menino aí que levou nós, aqueles rapaz daqueles caminhão ali, que tá bem ali na ponte, esses caminhão ACD, não é? Eles que levaram nós. Jogaram nós lá dentro da Ourilândia e aí nós ficou com nosso gado aqui, alugado, um gadinho de passeio de*

[51] O Sr. Allan, do Incra, relatou que mesmo das pessoas que tinham o direito ao reassentamento forem colocadas pelo órgão no lote, alguns deles já haviam sido "invadidos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

onde nós tirava nosso sustento, era da roça, do pastinho que nós tirava nosso leite, nós foi jogado lá e nós era da Apyterewa lá. Nós trabalhava lá dentro. É só eu e ele. Nós tava aí, aí eles pegaram e mandaram nós embora. Ele tem laudo, ele tem tudo, tudinho. De 2001 (o laudo).”

Ademais, quanto à infraestrutura do assentamento, relatam-se estradas praticamente intransponíveis no período de chuva, bem como a presença de alguns barracos que não podem ser considerados uma habitação digna, sendo evidente o descumprimento pelo então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, do que firmara:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTA SOBRE AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL NA TERRA INDÍGENA APYTEREWA

A portaria nº 336, de 24 de março de 2011, define as atribuições da Força Nacional no processo de regularização fundiária e fiscalização da Terra Indígena Apyterewa, coibindo a entrada de novos ocupantes, a entrada de gado, a retirada de madeira, e promovendo a prevenção de conflitos. Para tanto, está autorizada a proceder à identificação das pessoas em trânsito no local. Para equacionar eventuais desconfortos à população moradora, a FUNAI e o INCRA disponibilizarão à Polícia Federal e à Força Nacional, a relação de todos os ocupantes levantados e cadastrados pelas duas instituições.

A FUNAI publicará no DOU a relação dos ocupantes de boa-fé que terão direito à indenização das benfeitorias, nos termos legais, até o dia 29 de julho de 2011, data em que o INCRA disponibilizará a relação das áreas necessárias aos reassentamentos.

Considerando que muitas das famílias ocupantes de boa-fé da Terra Indígena Apiterewa não possuem condições financeiras de arcarem com a sua mudança, poderá a União por meio de seus Órgãos de atuação, apoiar a transferência destas famílias bem como transporte de pertences pessoais e bens móveis para o local onde as mesmas serão assentadas, respeitadas as limitações orçamentárias.

Todas as famílias clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária serão reassentadas em projetos de assentamento criados pelo INCRA; e buscar-se-á viabilizar o reassentamento dos agricultores familiares não-clientes da reforma agrária, pelo Programa Terra Legal.

A FUNAI indenizará as benfeitorias de boa fé, instaladas pelos não índios na Terra Indígena Apyterewa, em conformidade com a Constituição Federal – artigo 231, parágrafo 6º e a Portaria da FUNAI nº 69 de 24 de janeiro de 1989.

Tal pagamento deverá ocorrer concomitantemente à disponibilização, pelo INCRA, de área a ser utilizada para reassentamento de cada família, com a casa já construída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somente com a conclusão de todas essas etapas do procedimento administrativo, terá início a retirada, de forma pacífica e respeitosa, das famílias não indígenas.

As forças policiais somente atuarão na retirada de ocupantes não indígenas, após a finalização de todo o processo acima descrito, e em razão de resistência das famílias em desocupar a terra indígena pacificamente.

As famílias não serão proibidas de fazer a colheita, nem de promover a retirada dos animais enquanto permanecerem pacificamente na área.

A Força Nacional providenciará um Cartão de Identidade aos ocupantes cadastrados, evitando assim qualquer tipo de constrangimento aos moradores da área.

As famílias que não foram cadastradas quando do levantamento fundiário realizado pela FUNAI e INCRA, no período 2006-2008 poderão apresentar à FUNAI um requerimento, individual ou coletivo, com documentos comprobatórios que ocupavam a área em fase anterior à Portaria Declaratória da Terra Indígena.

A FUNAI analisará o requerimento e a documentação para providencias posteriores, para pagamento de indenização, e em sendo procedente o requerimento, a FUNAI e o INCRA adotarão as providencias necessárias para o pagamento da indenização devida e o reassentamento, nos termos do Art. 231, parágrafo 6º da Constituição Federal.

Referida avaliação será realizada posteriormente à divulgação da lista de ocupantes de boa fé pela FUNAI, bem como da convocação dos integrantes da lista para recebimento das indenizações.

Brasília, 27 de abril de 2011.

José Eduardo Cardozo - Ministro de Estado da Justiça

Marcio Augusto Freitas de Meira - Presidente da Fundação Nacional do Índio FUNAI

Ata de Reunião com o Ministro da Justiça entregue à CPI Funai e Incra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, também, os assentados reclamam que havia sido prometido lotes de cerca de 20 alqueires para cada um, sendo-lhes entregue áreas consideravelmente menores. O Sr. Nilton, do MDA, confirmou que o tamanho dos lotes distribuídos em Belauto varia de 7 a 11 alqueires e teriam sido distribuídos por sorteio. O Sr. Allan, do Incra, em complemento, destacou que é esse o tamanho do lote livre para exploração, pois a Reserva Legal, no montante de 80%, seria conjunta e estaria em separado, devidamente coberta pela vegetação nativa (o que não foi possível verificar).

De todo o dito, torna-se justificada a preocupação com a forma de atuação do Incra, sendo esta bastante criticável. Isto porque, diante dos depoimentos e documentos colhidos, conclui-se que a autarquia federal prejudica aqueles a quem deveria proteger: os próprios assentados, que vivem uma situação de grande angústia, ocasionada pela inegável insegurança jurídica em um loteamento volúvel e sem as devidas condições para moradia e trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.6. O caso “sr. Gilmar”

Durante os trabalhos da CPI Funai e Incra, mais precisamente ao dia 01 de junho de 2016, compareceram espontaneamente o Sr. Gilmar Luiz Borges, produtor rural, acompanhado de outros dois cidadãos cujos nomes são intencionalmente omitidos nessa narrativa (a pedido dos mesmos). Por ordem da Presidência da CPI, foram ouvidos pelos servidores requisitados, juntamente com a Consultoria Legislativa da Casa.

Na ocasião, disseram que detinham a posse legítima de uma terra nas proximidades de Brasília, sendo esta invadida por integrantes do MST, que, mesmo tendo contra si decisão judicial para reintegração de posse, se recusavam a deixar o local, não sendo a decisão cumprida. Nas palavras do Sr. Gilmar:

> *Meu nome é Gilmar Luiz Borges, tenho 78 anos de idade. Arrendei a propriedade em 1972. O contrato de arrendamento só ficou pronto em 1976. Foi feito esse contrato por 15 anos e, posteriormente, renovado por outros 15 anos. Decorridos os 15 anos, não consegui renovar, porque houve uma interferência do Ministério Público no sentido de que todas as renovações de contrato não deveriam mais ser feitas, e, sim, através de licitação das áreas da Secretaria de Agricultura. Então, não consegui a renovação do contrato, mas a Secretaria continuou cobrando os arrendamentos. E eu venho pagando religiosamente todos esses arrendamentos e exploro a área. Planto, aproximadamente, 20 hectares de milho e 12 hectares de hortaliças. Os 20 hectares de milho em parceria com o senhor, por nome de Júlio, e a parte da hortaliça, com o Sr. José Olímpio dos Santos, que explora lá, inclusive, vendendo para órgãos públicos a produção da área. E, em 27 de setembro de 2014, houve a invasão do MST. (...)*
>
> *Em 2004, nós tivemos uma invasão na área pelo MST. Entramos na Justiça e conseguimos tirar os invasores. Posteriormente, em 2012, houve outra invasão. Se não me falha a memória, em 12 de julho de 2012. Conseguimos, de imediato, com a ajuda da Polícia Civil e da Polícia Militar, tirar os invasores do MST. Nessa invasão, eles entraram às 4 da manhã, mas, quando foi 9 horas, nós conseguimos retirá-los da área. Posteriormente, agora em 27 de setembro de 2014, eles*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *invadiram novamente a área, mas não conseguimos tirá-los de imediato. Eles permaneceram na área, era um volume grande de pessoas, aproximadamente, umas 70 a 80 pessoas. Então, o que ocorreu foi que eles permaneceram na área por algum tempo. Aí entramos com um pedido de reintegração. Conseguimos ganhar a reintegração das chácaras que eles ocupavam, que era a Chácara 42. E, quando eles tiveram conhecimento dessa decisão da Justiça de retirá-los da área, eles passaram para as outras Chácaras de nºs 41, 43 e 44. A Chácara 41, onde está a plantação da hortaliça, em parceria com o Sr. José Olímpio dos Santos. Eles, mesmo assim, invadiram a área, depredaram as plantações, e nós ficamos sem a produção, inclusive, fornecíamos para órgãos públicos parte da produção dessa área. Posteriormente, saiu uma nova decisão, uma liminar para que eles saíssem da área. Mas eles entraram com um agravo para a derrubada dessa liminar, e esse agravo ainda não foi julgado. É o que eu tenho, em princípio, a dizer.*

Ainda, afirmaram que, mesmo antes de qualquer criação de Assentamento na localidade, a área já estaria dividida em lotes cujos destinatários já eram conhecidos, muitos deles sem o perfil para serem beneficiários do Programa da Reforma Agrária. Nesse sentido, apresentaram um mapa na qual os nomes dos "futuros proprietários" eram indicados.

Relataram, também, os prejuízos econômicos e imateriais em razão da violência física e psicológica praticada contra os mesmos.

Ainda, inclusive, citaram o nome de dois Deputados Federais. Em um primeiro momento, indicaram a Deputada Erika Kokay como uma espécie de "forte aliada" daqueles cidadãos que invadiram a propriedade:

> *Depois disso, então, apareceu lá a Deputada Erika Kokay me pedindo para deixá-los lá, em meados de 95. Pediram para deixá-los lá, inclusive destinar parte da área a eles. Eu disse a ela que infelizmente eu não poderia fazer aquilo, porque eu estaria infringindo as cláusulas de contrato de arrendamento que eu tenho com a Secretaria de Agricultura. Ela, parece, não ficou, assim, muito satisfeita e saiu. Mas, de vez em quando, ela mandava alguém me pressionar. Teve um senhor, por nome de — aquele Presidente do Conselho Rural — Herman. Esse*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhor me procurou e disse: "Olhe, ceda a área para as pessoas. Ceda uma parte da área, umas chácaras, para a direção da Secretaria de Agricultura para você resolver o problema". Aí eu disse: "Eu não posso fazer isso, porque o contrato não me permite fazer". Aí ele disse: "Você sabe que eles têm um forte aliado". Falei: "Não, não sei não. Quem é o aliado deles?" Aí, ele disse: "É a Deputada Erika Kokay. Ela é aliada deles". Eu falei: "Não. A Erika Kokay, ela não pode fazer isso. Isso é tráfico de influência junto aos órgãos aí. Ela não pode proceder assim". Aí ele disse: "É, mas ela é aliada deles". Eu falei: "Bom, deixa ela agir lá, então, e eu jogo a imprensa em cima dela". Aí, pronto, parou a nossa conversa por aí com esse Sr. Herman. Então, o que eu tenho a dizer seria isso.

***

Eu fiquei desesperado. Na mesma semana, eu descobri que a Deputada Erika Kokay estava por trás disso. Uma semana antes, ela teve reunião com os invasores lá e os sem-terra. Então, ela estava sabendo de tudo. Eu comecei a tentar falar com ela e não estava conseguindo. Através do Facebook, mandava mensagem, e ela não respondia. Comecei a fazer ligações para a chefe de gabinete dela, e ela não retornava. Várias pessoas começaram a ligar. Os próprios moradores e produtores de Ponte Alta estavam indignados com essa atitude do MST: invadir uma área produtiva e me deixar sem trabalho. Várias pessoas precisavam daquilo lá para sobreviver. Ela, com muito custo, me atendeu, me retornou a ligação. Eu expliquei a ela a situação, e ela falou que iria resolver. Mas, mesmo assim, eu não concordei e vim até a Câmara. Ela ficou surpresa, falou que não precisava eu ter vindo. Ela estava em plenário, mas mesmo assim me atendeu. Aí eu falei com ela a respeito dessa invasão. Ela perguntou onde, e eu falei que era nas terras de que o S. Gilmar era arrendatário. Aí ela falou: "Ah, S. Gilmar, que usou de mão de obra escrava" e não sei o quê. Aí eu fui tentar defender S. Gilmar; não era nada disso. Ela falou que, se eu fosse defender S. Gilmar, nem conversar comigo ela iria, porque eu vim para resolver um problema meu, e não do S. Gilmar. Aí eu falei: "Tudo bem". Eu falei para ela o que tinha acontecido, e ela falou... Ela entrou em um local em que eu não poderia entrar, porque eu não estava de terno. Em seguida, quando ela saiu, ela recebeu uma ligação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *líder do Movimento dos Sem Terra. Falando com ele, ela falou assim: "Cadê o Jiló que não resolve isso aí? Eu não sabia que esse rapaz, que é mais uma vítima do Sr. Gilmar, estava plantando lá". E falou com ele uns 3 minutos lá, desligou e voltou a falar comigo: "Pode deixar que até sexta-feira eu vou resolver seu problema". Até hoje, nunca mais entrou em contato comigo e não resolveu nada. E o MST até hoje está lá, na área onde eu estou produzindo. Eu perdi... Eu entrego para o Governo, para o PAA. Eu entregava para o mercado. Eu fui obrigado a parar de entregar para o mercado, porque eles me proibiram de entrar. Ameaçaram colocar fogo nos meus maquinários — o trator e o microtrator. Eu tive que tirar tudo lá de dentro. Não me deixaram produzir, e eu perdi mais de 300 mil mudas de hortaliças; eu faço mudas. Perdi tudinho. O meu prejuízo lá foi grande, porque eles cortavam cerca — o gado entrava — e cano, e é tudo caro. O meu prejuízo ficou em mais de 200 mil reais na época, e até hoje... Hoje é que eu estou tentando levantar a horta de novo.*

Posteriormente, levantaram a hipótese de que um deputado federal, Sr. Ronaldo Fonseca, pudesse ser beneficiário de um dos lotes, com a ressalva de que não tinham certeza, pois poderia tratar-se de um homônimo.

Em outra ocasião, dias depois, compareceu novamente o Sr. Gilmar à CPI Funai e Incra, entregando uma gravação de áudio feita pelo aparelho celular, na qual um membro do MST que estava na invasão citava o nome da Deputada Erika Kokay.

No dia seguinte, o "denunciante", Sr. Gilmar, foi assassinado enquanto trabalhava no curral de sua posse rural.

A notícia foi veiculada na mídia:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


DIÁRIO do PODER DF

VÍTIMA DA NEGLIGÊNCIA

CPI NÃO PODERÁ APURAR ASSASSINATO DE DEPOENTE

FAZENDEIRO FOI MORTO APÓS DENUNCIAR INVASÕES E AMEAÇAS DO MST

Publicado: 24 de agosto de 2016 às 00:01 - Atualizado às 00:43

FAZENDEIRO FOI MORTO APÓS DENUNCIAR INVASÕES E AMEAÇAS DO MST

Fonte: Diário do Poder[52]

[52] VÍTIMA da negligência: CPI não poderá apurar assassinato de depoente. Diário do Poder, disponível em http://www.diariodopoder.com.br/noticia.php?i=63125541502, acesso em 10 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: UOL[53]

Por envolver o Incra e a questão da Reforma Agrária, havendo indícios de que o crime teve por finalidade mediata a retirada do Sr. Gilmar da posse, bem como, por envolver o nome de Parlamentares, acreditamos que a questão deva ser de conhecimento do Exmo. Ministro da Justiça para que tome as providências que entender pertinente, pelo que propomos o envio de indicação com o citado objetivo.

De fato, o assassinato do Sr. Gilmar representa, não só a imensurável perda de um cidadão brasileiro, mas é reflexo da desordem pública em que se tornou a Política de Reforma Agrária nos governos

[53] CPI da Funai e do Incra é extinta mesmo após caso de morte de um depoente. UOL, Disponível em http://mais.uol.com.br/view/s70pk4i6az2h/cpi-da-funai-e-do-incra-e-extinta-mesmo-apos-caso-de-morte-de-um-depoente-04024C1C3862DCC95326?types=A&, acesso em 10 jan. 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

anteriores, feita com violência, ao alvedrio da lei e com finalidade obscura, favorecendo a muitos, menos ao trabalhador rural brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Todo agente público deve atuar sem discriminações, benéficas ou detrimentosas, de forma objetiva, neutra, independente, impessoal e imparcial. O **artigo 18 da Lei 9.784/99** determina que é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: "*tenha interesse direto ou indireto na matéria*"; *tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau*"; e "*esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro*". O **artigo 20 da Lei 9.784/99** determina que é suspeito de atuar em processo administrativo a autoridade ou servidor: "*que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau*".

A imparcialidade, moralidade, impessoalidade, neutralidade, ética, honestidade, honradez, integridade de caráter e retidão funcional se impõe sob todos os aspectos e a cada instante, jamais devendo aproveitar-se o agente público das prerrogativas funcionais e das atribuições em que está investido.

É inegável que as questões sociais devem ser tratadas com primazia, todavia, os direitos fundamentais, notadamente nos aspectos e referentes à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, também devem ser observados e ponderados.

Inadmissível que qualquer agente público aja a seu talante, à margem das normas legais. O **artigo 4º, da Lei 8.429/92**, determina que: "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*". O **artigo 11, da Lei nº 8.429/92**, determina que: "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*". O **artigo 21, da lei nº 8.429/92**, determina que: "*A aplicação das*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento".

O interesse público não pode se confundir com o interesse pessoal do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, sofismas ou chicanas, crenças utópicas ou ideologias deletérias extremadas, as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, aniquilar direitos e garantias fundamentais e subverter a ordem jurídica.

> "*Assim, o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de sua função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 16**).

Daí que a índole subjetiva na ação do agente público, compreendendo a afeição, o amor, o ódio, o despeito, a parcialidade ou qualquer outro sentimento que possa favorecer ou prejudicar a outrem, não deve contaminar sua atuação, sendo de todo irrelevante seja a motivação nobre ou torpe.

> "*Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direito" (**Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2012, pág. 111**).

Como garantia da legalidade, a expressão da vontade geral é manifestada pela vontade objetiva da norma jurídica e não pelo interesse pessoal (elemento subjetivo) do agente público. São notórias as lições de MIGUEL SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*"; e RUY CIRNE LIMA: "*Jaz, consequentemente, a Administração Pública debaixo da legislação que deve enunciar a regra de direito*".

> "*No âmbito da autonomia privada, das relações entre particulares, o princípio da legalidade manifesta-se no reconhecimento da liberdade de agir do cidadão, cuja conduta compulsória só pode ser exigida quando antecipada e previamente estabelecida por lei, no âmbito da administração, referido princípio atua de forma oposta: o administrador só pode agir de acordo e nos estritos termos da lei. Preceito sintetizado na clássica assertiva de Seabra Fagundes: "Administrar é aplicar a lei de ofício*" (**AC 0013409-34.2003.4.03.6106/SP – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Mairan Maia – DJ 03/02/2011**).
>
> "*A Administração, sujeita que está ao princípio da legalidade, não tem o poder ou a competência para praticar atos em desconformidade com a lei. Dessa forma, a sua vontade ou a de seu agente é a da lei. O administrador público, agindo nessa condição, não deve ter vontade própria, nem quando atuar no exercício da faculdade discricionária. A manifestação da vontade do agente deve espelhar a vontade estatal*" (**Edimur Ferreira de Faria, Curso de Direito Administrativo Positivo, Ed. Del Rey, 2004, pág. 33/34**).
>
> "*Por isso, quem administra só pode fazer o que a lei determina. O secundum legem é a norma. Em outras palavras, materializar a vontade da lei é a vocação congênita da Administração, em todos os níveis. A legalidade preside tanto a atividade administrativa típica (direta e indireta do Executivo) como a atípica (Legislativa e Judiciário)*".
> (**Waldo Fazzio Júnior, Fundamentos de Direito Administrativo, Ed. Atlas, 2002, pág. 19**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O correto e imparcial exercício da função publica, plenamente submetido à Constituição Federal e às Leis, na consecução de seus fins, é de observação cogente, sob pena de sua violação, considerando o elemento subjetivo ("*satisfazer interesse pessoal ou sentimento pessoal*"), configurar o crime de prevaricação (**artigo, 319, do Código Penal**) e até improbidade administrativa (**Lei nº 8.429/92**).

> "*Interesse pessoal, diz o legislador, isto é, interesse da pessoa e, por isso, não há distinguir sua natureza. Qualquer que seja, patrimonial, material ou moral, é interesse: exprime uma relação psicológica entre a pessoa e um ato ou um objeto. Sentimento, vulgarmente, é dado como equivalente a emoção ou paixão, estas se diferençando, porque a segunda é mais permanente e duradoura. Como sentimento, arrolam-se então, o amor, o ódio, a piedade, a parcialidade, o espírito de vingança, a subserviência, etc. Não conta a nobreza ou a torpeza do sentimento. Com precisão, pondera Fernando H. Mendes de Almeida: "Não aproveita ao prevaricador dizer que seu procedimento atendeu a sentimento pessoal dos mais nobres e respeitáveis, tais como o religioso, o da amizade, o da apreciabilidade política, ou o da solidariedade humana. Sentimentos pessoais do funcionário somente ele os deve exercitar à custa de seu patrimônio e nas coisas que disserem respeito à sua vida de cidadão, na esfera doméstica*" (**Edgard Magalhães de Noronha, Direito Penal, Ed. Saraiva, 1971, Vol. IV, pág. 316**).
>
> "*Prevaricação é infidelidade ao dever de ofício. É o descumprimento de obrigações atinentes à função exercida. Em outras palavras: é um abuso dos poderes inerentes ao cargo, seja na forma comissiva, seja na forma omissiva. O delito consiste, destarte, em não exercitar o poder, quando deveria ser exercitado; ou em exercitá-lo segundo critérios diversos daqueles impostos pela lei. (...) Objetividade Jurídica: É o bom andamento e a imparcialidade da Administração Pública, prejudicada pelo funcionário que, para satisfazer objetivos pessoais, desatente a seu dever funcional. Como funcionário, ao prevaricar, não torna efetivo, tempestivo e eficaz o cumprimento das funções públicas, ofende o normal funcionamento da Administração Pública. Ofende ele, igualmente, a imparcialidade, visto que os poderes da Administração Pública não poderão ser empregados para alterar a par condicio civium, ou seja, o direito à igualdade dos cidadãos em confronto com a Administração Pública.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *De uma forma indireta é tutelado o interesse à probidade e à correção do funcionário público*" (**Antonio Pagliaro e Outro, Dos Crimes Contra a Administração Pública, Ed. Atlas, 2009, pág. 134/135**).
>
> "*O sentimento pessoal do agente, por mais nobre e respeitável que seja, não elide a configuração do delito previsto no art. 319, do CP, pois não afasta o dolo genérico exigível para o mesmo, representado pela consciência da antijuridicidade da ação*" (**TACrimSP – RT 369/207**).

Vale repisar, o desempenho das atribuições dos agentes públicos deve conservar a independência em relação às crenças utópicas ou influências ideológicas deletérias, de modo a impedir que venham a afetar a capacidade de desempenho do cargo com objetividade, imparcialidade, honestidade, probidade, lealdade, legalidade, moralidade e impessoalidade. Deverá prevalecer a lisura e a dignidade da função pública, com atinência à credibilidade da Justiça e devotada observância dos deveres impostos.

Daí que o **artigo 11, da Lei nº 8.429/91**, dispõe constituir ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que violando deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições atentem contra os princípios da Administração Pública: **Legalidade** (observância do império da Lei, onde todo comportamento do Poder Público somente será lícito se tiver respaldo legal); **Impessoalidade** (obrigação do Poder Público de manter uma posição neutra em relação aos cidadãos, sempre fundado no interesse público, vedado o interesse ou sentimento pessoal); **Moralidade** (comportamento e total respeito aos padrões éticos, decoro, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade na atuação do Poder Público); **Publicidade** (transparência do comportamento do Poder Público); **Eficiência** (aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público, sempre visando a melhor preservação do interesse público); **Razoabilidade** (relação de pertinência e proporcionalidade com os objetivos específicos a serem alcançados pelo Poder Público, sob pena de desvio de finalidade); **Segurança Jurídica** (estabilidade nas relações jurídicas, visando promover a confiança no Poder Público), **dentre outros**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Além dos princípios enumerados no art. 37, da CRFB (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a Administração deve observar outros princípios expressa ou implicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, continuidade, autotutela, consensualidade/participação, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé, dentre outros) (...) O pressuposto essencial para a configuração do ato de improbidade, no caso, é a violação dos princípios da Administração Pública, independentemente do enriquecimento ilícito do agente ou de lesão ao erário*" (**Daniel Amorim Assumpção Neves e Outro, Manual de Improbidade Administrativa, Ed. Método, 2016, pág. 89**).

O Direito é disciplina de comportamentos interpessoais que se baseia em fatos reais da convivência social, coerente com o que efetivamente ocorreu, ocorra ou possa vir a ocorrer. Um falso fundamento não pode validar a manifestação de nenhuma vontade jurígena, salvo nas hipóteses de ficção, advindas de ressalvas expressas e admitidas pela própria legislação. Ninguém pode prejudicar a esfera jurídica de outrem com base em ilações, conjecturas e fantasias, sob pena de quebra da própria ordem jurídica e de tornar impossível a pacificação social.

Daí o inarredável dever do comportamento probo, ético e honesto, expressamente cogente para todos os agentes públicos, materializado no princípio da impessoalidade (**art. 37, "*caput*", da Constituição Federal**), correspondente na vontade de atuar com neutralidade, objetividade, imparcialidade e empenho, sempre na busca da verdade real.

> "*A impessoalidade caracteriza-se, pois, na atividade administrativa, pela valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a se formar, independentemente de qualquer interesse político. Não pode a Administração agir por interesses políticos, interesses particulares, públicos ou privados, interesses de grupos. A ação administrativa, repetimos, deve desenvolver-se tendo em vista os critérios do bom andamento do serviço publico, do melhor interesse público a tutelar. Favoritismos ou desfavoritismos estão proscritos. (...) Impessoalidade é, por conseguinte, imparcialidade, qualidade de ser imparcial, de julgamento*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desapaixonado, que não sacrifica a sua opinião à própria conveniência, nem às de outrem" (**Lúcia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2004, pág. 63/64**).

"O princípio da imparcialidade impõe que a autoridade encarregada de decidir e todos os demais agentes estatais envolvidos no procedimento estejam em condições de formar a sua vontade e de manifestá-la sem preferência ou oposição aos interesses envolvidos. O procedimento administrativo é um instituto jurídico orientado a reduzir o subjetivismo e a irracionalidade na decisão administrativa. (...) Como decorrência inafastável, é vedado que o procedimento administrativo seja conduzido por um sujeito que tenha formado previamente o seu convencimento, orientando a sua conduta e a condução da atividade à obtenção de um resultado predeterminado. A imparcialidade impõe o afastamento de todas as autoridades que se encontrem em situação de conflito de interesses em face do objeto a ser decidido. (...) É evidente que todo e qualquer indivíduo professa certas convicções e que tal não configura qualquer ilicitude. Mas isso não autoriza que a autoridade administrativa ignore a sua condição de "servidor da comunidade" e pretenda impor a outrem uma convicção própria. Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se que a decisão sobre a aquisição da merenda escolar seja exercida por um sujeito absolutamente contrário ao consumo de carne como alimento. A escolha da dieta envolve uma margem insuprimível de liberdade pessoal. Mas não se pode admitir que a autoridade resolva impor a aquisição apenas de alimentos de origem vegetam – o que configuraria violação à imparcialidade, além de uma severa infração à natureza democrática do sistema político" (**Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, Ed. Fórum, 2012, pág. 308**).

"*O princípio da imparcialidade encontra o seu fundamento último na natureza pública dos interesses protegidos pela Administração Pública, em suma, na natureza funcional dos poderes exercidos pelo conjunto de órgãos e agentes administrativos. O interesse público exige sempre da administração um comportamento imparcial, sem cuidar de saber se a forma e os meios mais aptos à prossecução (ou efetivamente perseguidos) são (ou foram) prefixados em abstrato pelo legislador ou escolhidos em concreto pela Administração. Ao exercer uma função – a função administrativa – a administração tem o poder-dever de realizar o interesse público com total objetividade, exclusividade, isenção, independência e transparência*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *(…) Imparcial será, portanto, a conduta objectiva, desinteressada, isenta, neutra e independente: imparcial será, enfim, a actuação de quem, na avaliação ou na acção, na escolha ou na decisão, se rege unicamente por critérios lógico-racionais, não se deixando influenciar por sentimentos estranhos ao circunstancialismo factual envolvente, qualquer que seja a sua origem, natureza ou relação com a questão controvertida*" (**Maria Teresa de Melo Ribeiro, O Princípio da Imparcialidade da Administração Pública, Ed. Almedina, 1996, pág. 235/309**).
>
> "*O administrador público é apenas o instrumento por meio do qual se manifesta a vontade do Poder Público. A atuação do administrador deve se pautar pela ausência de tendências ou preferências subjetivas, em benefício próprio ou de terceiros. A atuação do administrador não deverá se voltar ao atendimento de interesses individuais, devendo, de conseguinte, dar-se de forma imparcial, objetiva, sem criar favoritismos a determinado particular. O objetivo primordial da atividade administrativa é o atendimento do interesse coletivo, por meio do satisfatório andamento do serviço público*" (**Carlos Pinto Coelho Motta, Curso Prático de Direito Administrativo, Ed. Del Rey, 2004, pág. 18**).

Exemplificativamente, o Estatuto de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União (**Resolução nº 226/2009/TCU**) determina que:

> "***Artigo 3º, da Resolução nº 226/2009/TCU*** *- São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Contas da União no exercício do seu cargo ou função: (...) II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência; III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro; (...) VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade; VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica*".
>
> "***Artigo 5º, da Resolução nº 226/2009/TCU*** *- É dever de todo servidor do Tribunal de Contas da União: (...); II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público; (...) XIII - adotar atitudes e procedimento os objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal; XIV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político - partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais*".

Igualmente, vale citar a determinação constante da **Resolução nº 08/2015/TJDFT**, a qual instituiu o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT):

> "***Artigo 3º, da Resolução nº 08/2015/TJDFT*** *– São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores no exercício de cargo ou função: I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência; II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro; (…) V – a independência, a objetividade e a imparcialidade, bem como a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;*"
>
> "***Artigo 6º, da Resolução nº 08/2015/TJDFT*** *- O servidor não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual*".
>
> "***Artigo 11, da Resolução nº 08/2015/TJDFT*** *- São deveres fundamentais do servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares: (…) XIV - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular nas instruções e relatórios, que deverão ser tecnicamente fundamentados e baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal; XV - manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida –, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que essas venham a afetar a capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;*"**.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No direito comparado é interessante registrar a determinação constante do artigo 266, da Constituição Federal de Portugal: "*Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da* ***imparcialidade*** *e da boa-fé*" (g.n.).

Todavia, durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, o que se verificou é que na generalidade dos casos as famílias são detentoras da posse e propriedade e simplesmente não podem ser abruptamente e sorrateiramente alijada de seus imóveis rurais, com prejuízo para a própria dignidade e sobrevivência, sob pena de grave abuso, comprometimento da segurança jurídica e completa subversão ao Estado Democrático de Direito.

Cumpre registar que são inúmeras as notícias da compra de direitos étnicos (autodeclaração em troca de benefícios sociais ou mediante ameaças se não se autodeclarar) e da postura da FUNAI em aceitar procedimentos assim, bem como de intervenções de ONGs visando incitar e apoiar a ocupação de propriedades rurais por todo o Brasil, situação incentivadora e articuladora de graves conflitos fundiários, com absoluta subversão dos mais comezinhos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Restam evidentes as violações de cláusulas pétreas (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade), bem como inobservância de princípios fundamentais (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho).

De um lado, a difusão de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios reiteradamente já definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), hábil à incitação de indígenas na sofística crença de ser possível a extensão e demarcação de novos territórios, supostamente tradicionais, em franco desrespeito ao marco temporal estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e, de outro, famílias rurais que não se conformam com o processo expropriatório (muitas vezes violento!!!) de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas, tendo em vista que são detentoras de justo e legítimo título de suas propriedades.

É perniciosa a difusão, inclusive por agentes públicos, de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios já reiteradamente definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), cuja propagação tem mostrado aptidão para violação da segurança jurídica, quebra do sentimento de paz e tranquilidade pública, com incitação e manipulação de indígenas. É certo que tal decisão não tem força vinculante formal, todavia, representa entendimento consolidado e reiterado do Pretório Excelso, cuja força persuasiva e moral impõe à todos os demais agentes públicos o irremovível alinhamento e respeito para decidir casos futuros e análogos.

> "*As chamadas condições ou condicionantes foram consideradas pressupostos para o reconhecimento da validade da demarcação efetuada. Não apenas por decorrerem, em essência, da própria Constituição, mas também pela necessidade de se explicitarem as diretrizes básicas para o exercício do usufruto indígena, de modo a solucionar de forma efetiva as graves controvérsias existentes na região. Nesse sentido, as condições integram o objeto do que foi decidido e fazem coisa julgada material. Isso significa que a sua incidência na Reserva da Raposa Serra do Sol não poderá ser objeto de questionamento em eventuais novos processos. A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar. Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões*" (**Pet. 3388 ED/RR – STF – Relator Ministro Luís Roberto Barroso – DJ 23/10/2013**).

E assim deve ser!!! Imaginar ao contrário representa um paradoxo ululante. Ora, se o Pretório Excelso foi concebido com um escopo especial: guardar e orientar a aplicação da Constituição Federal e unificar-lhe a interpretação, em todo o Brasil (**artigo 102, da CF**), mostra-se imprescindível e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário que sua Jurisprudência seja observada, para manter-se firme e coerente, até porque o Poder Judiciário mantém sagrado compromisso com a Justiça e a segurança jurídica. Se outras instituições da República, simplesmente ignoram a Jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, variando ao sabor dos seus sentimentos e convicções pessoais, excentricidades, paixões e humores, estar-se-á prestando um desserviço à sociedade brasileira.

> "*No Brasil, os precedentes do STJ e do STF têm força obrigatória. Tais precedentes são, em sua maioria, de natureza interpretativa. Não obstante, ainda que considere um precedente instituído para definir o modo de se concretizar uma norma de caráter aberto, isto não quer dizer que esse precedente possa ser considerado destituído de fundamento no direito*" (**Luiz Guilherme Marinoni e Outros, Novo Curso de Processo Civil, Ed. RT, 2015, Vol. I, pág. 114**).

> "*Um dos bons fatores de estabilidade social e a que tem direito todo cidadão é o da segurança jurídica. Não basta que a sociedade tenha uma Constituição. É preciso que esta seja respeitada por todos: governantes e governados. Assim, o Poder Judiciário ganha importância vital no estabelecimento da segurança jurídica, que é um dos pilares do edifício jurídico do Estado de Direito. Os cidadãos necessitam saber como as leis serão aplicadas para poderem planejar suas vidas; todas as pessoas na sociedade têm o direito de saber com certeza o que podem e o que não podem fazer. É o Poder Judiciário que, em última análise, diz como as normas jurídicas devem ser aplicadas (quando há dúvida, claro). A sociedade conta, portanto, com as decisões fixadas na jurisprudência para poder respirar a liberdade assegurada pelo Direito e vivenciada na segurança jurídica*" (**Luiz Antônio Rizzatto Nunes, Manual de Introdução ao Estudo do Direito, Ed. Saraiva, 2016, pág. 139/140**)

E pior ainda, pois o comprometimento ideológico, em exasperação do sentimento pessoal de certos agentes públicos, tem demonstrado indícios de grave parcialidade e indicado a negativa influência e adesão moral, até material, seja por indução, determinação ou instigação ou mesmo por auxílio e cumplicidade, para prática de atos aparentemente ilícitos. Tem colaborado para causar conflituosidade, indefinição e permanente estado de tensão, inclusive

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela relevância da omissão. Tem auxiliado, mediante comportamento ativo ou passivo, no escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz e tranquilidade pública, cuja participação tem demonstrado eficiência nas fraudes visando a delimitação e demarcação de áreas falsamente consideradas como de tradicional ocupação indígena.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

Infelizmente, indígenas iludidos e manipulados em sua miséria, da qual não podem ser responsabilizados os produtores rurais. Em outra face, famílias rurais com sonhos desperdiçados, vítimas da insegurança, da desesperança, da indignidade, causada pela abrupta interrupção dos sonhos, projetos e empreendedorismo. Famílias alijadas de suas propriedades, privadas das condições para produzir seu próprio sustento, com evidente sofrimento material e moral.

Em referência ao princípio da segurança jurídica, pertinente registrar que assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria ideia de Justiça Material.

> "*O princípio da segurança jurídica é considerado como uma das vigas mestras da ordem jurídica, sendo, segundo J. J. Gomes Canotilho, um dos subprincípios básicos do próprio conceito do Estado de Direito (...) Embora dando maior destaque ao princípio da boa-fé ou da confiança do administrado na Administração e dizendo que entre eles, no fundo, existe complementação recíproca com o da segurança jurídica, Juarez de Freitas, em excelente estudo, chega ao mesmo entendimento, demonstrando que os jurisconsultos Seabra Fagundes e Miguel Reale são do mesmo posicionamento. Como diz o STF, a "essencialidade do postulado da segurança jurídica e a necessidade de se respeitar situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa-fé do cidadão (seja ele servidor público, ou não), representa fatores que o Judiciário não pode ficar alheio. Não temos dúvidas em sufragar esses posicionamentos, valendo notar que eles encontram supedâneo no próprio princípio da moralidade administrativa e, como visto, na norma infraconstitucional*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *do inc. XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784, de 29.1.99*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 103/104**).
>
> *"O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito. Estes dois princípios – segurança jurídica e proteção da confiança – andam estreitamente associados, a ponto de alguns autores considerarem o princípio da proteção da confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexionada como elementos objetivos da ordem pública – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a proteção da confiança se prende mais com as componentes subjetivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos*" (**José Joaquim Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra: Almedina, 2000, pág. 256**)

Daí a conclusão de THEOPHILO CAVALCANTI FILHO de que "*a razão fundamental, que justifica o direito, é a exigência de certeza e segurança nas relações que se estabelecem na sociedade*" (**O Problema da Segurança No Direito, Ed. RT, 1964, pág. 52**).

Direito incerto é Direito injusto, pois não pode assegurar igualdade de tratamento a casos futuros e assemelhados. Como afirmou o filósofo inglês FRANCIS BACON: *"Legis tantum interest ut certa sit, ut absque hoc nec iusta esse possit"* (se a lei não for certa, não pode ser justa).

Assim, o artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) abomina o abuso e uso indevido do poder. Reprime todo comportamento do agente público praticado visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (I). Também veda a prevaricação, vale dizer, o retardo ou omissão na adoção de providências pelo agente público (II).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*O artigo 11 é a grande novidade do sistema repressivo da improbidade administrativa, dirigido contra o comportamento omissivo ou comissivo violador dos princípios que regem a Administração Pública e dos deveres impostos aos agentes públicos em geral, arrolados exemplificativamente (honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade), e aos quais é lícito acrescer finalidade, proporcionalidade, igualdade, boa-fé, etc, enfim, tudo o que componha para as noções de moralidade e probidade administrativa, como já visto (…) A violação de princípio é o mais grave atentado cometido contra a Administração Pública, porque é a completa e subversiva maneira frontal de ofender as bases orgânicas do complexo administrativo*" (**Wallace Paiva Martins Júnior, Probidade Administrativa, Ed. Saraiva, 2006, pág. 276/277**);
>
> "*O inciso I trata da prática por agente público de ato administrativo com fim ilegal, desvio de finalidade ou que extrapola suas atribuições, ciente o autor do objetivo ilícito ou da violação da regra de competência. Afronta o administrador, na espécie, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e finalidade que informam sua atuação funcional, agindo fora dos limites de sua competência ou por motivos diversos ao fim inerente a todas as normas (inobservância do interesse público) e ao móvel específico que anima a regra jurídica que esteja aplicando. Excede suas faculdades administrativas ou atua no âmbito de sua competência, mas com desvio de finalidade (...) O inciso II cuida da prevaricação administrativa consistente em retardar ou omitir ato de ofício sem justificativa legal. Na hipótese de "retardar", o agente público causa injustificada protelação, adiamento ou demora na prática de ato funcional de sua competência, omitindo sua execução no prazo estabelecido em lei ou em tempo hábil. No caso de "deixar de praticar", o administrador omite ato de ofício devido. Enquanto naquela a intenção do agente público prevaricador é de tornar tardia, serôdia, sua realização, neste, é de não realizá-lo*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 105/106**).

O uso do poder é prerrogativa da Autoridade Pública e deverá ser usado normalmente, dentro de padrões de razoabilidade e aceitabilidade, sem abuso, eis que é confiado ao servidor para a finalidade de satisfazer o interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização. Não é carta branca para arbítrios, violências, perseguições ou favoritismos governamentais. Qualquer ato de autoridade, para ser irrepreensível, deve conformar-se com a lei, com a moral da instituição e com o interesse público. (...) O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há que ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é emprega-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é emprega-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, a violência contra o administrado, constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram. O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso de poder*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed Saraiva, 2013, pág 116/117**).

Cumpre advertir que os antropólogos, típicos "*peritos*", produzem documentos técnicos e assumem voluntariamente elevados deveres públicos de bem cumprir seus afazeres, exercendo função pública, submetida as determinações contidas no **artigo 37, "*caput*", da Constituição Federal**, notadamente da cogente observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

> "*Não houvesse amplo espaço à impunidade em determinados segmentos, talvez fosse irrelevante aduzir que a confecção de laudos periciais traduz exercício de função pública, a qual resulta submetida aos princípios constitucionais que presidem a Administração Pública. Esta Administração, mencionada no art. 37, caput, da Magna Carta, é não apenas aquela referente ao Poder Executivo, mas também a de qualquer dos Poderes da República. Sempre que houver função pública em jogo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entram em cena. (...) O laudo pericial pressupõe a honestidade, imparcialidade e certos níveis básicos de preparo funcional do perito, o que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolve a obediência a regras jurídicas elementares ligadas à interdição à arbitrariedade dos funcionários públicos, motivação e transparência. Tais normas repercutem nos deveres positivos e negativos dos peritos. Trata-se de exigir desses profissionais certos deveres públicos, marcadamente aqueles relacionados à probidade administrativa, requisito geral de toda e qualquer função pública. Tanto a atuação escrupulosa quanto a diligente, em correspondência com o dever de prestar informações verídicas, podem integrar, desde que devidamente valoradas, os círculos concêntricos da moralidade e probidade administrativas (...) A parcialidade traduz, geralmente, desonestidade funcional, ainda que não contenha a intencionalidade de enriquecimento ilícito. É possível imaginar que um perito idealista queira promover a distribuição de renda e erradicar a probreza do país através de laudos contrários às partes dotadas de poderio econômico. Um perito não pode, todavia, emitir laudo em conformidade apenas com seus personalíssimos critérios, para satisfazer seus anseios ideológicos, em detrimento de outros critérios objetivamente exigíveis, ignorados ou desprezados no caso concretamente submetido ao seu crivo. Isso porque os critérios objetivos omitidos pelo perito deveriam ser tomados em consideração até mesmo ex officio, na resolução justa do problema que lhe fora endereçado pelo juiz e, ipso facto, pela sociedade como um todo. A ideologia pode servir de base para um impulso parcial, ilícito e ímprobo, visto como a conduta do perito revela-se não apenas viciada e prejudicial à parte lesada no processo, mas fundamentalmente perniciosa à boa administração da justiça e ao correto funcionamento do sistema judicial (...) Juízes que, ao arrepio de fundamentação idônea, homologam laudos manifestamente ilícitos, pode ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, além de se submeterem a outras instâncias de responsabilização, sendo que o entendimento do STF é no sentido de que tais autoridades não gozam de prerrogativa de foro quando acionadas pela prática de improbidade, o que equivale dizer que caberá às autoridades ordinárias a investigação, processamento e julgamento do magistrado ímprobo, em conjunto, se necessário, com demais funcionários públicos envolvidos e simultaneamente à adoção de outras medidas de cunho punitivo" (**Fábio Medina Osório, "*Improbidade Administrativa: Reflexões Sobre Laudos Periciais Ilegais e Desvio de Poder em Face da Lei Federal nº 8.429/92*", Revista de Direito do Estado (RDE), n° 02, abril a junho/2008, pág. 119/162**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Insista-se. Todo agente público tem o dever de observar os princípios administrativos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, supremacia do interesse público, igualdade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, lealdade, boa-fé, segurança jurídica, boa gestão, probidade, dentre outros), bem como atuar com independência, objetividade, neutralidade, honestidade, honradez, integridade, retidão, imparcialidade, ética, lisura e honradez.

O desvirtuamento do exercício da função pública devido à ofensa aos princípios ou lesão aos deveres, atrelada a desonestidade, parcialidade ou má-fé, configura improbidade administrativa e, até mesmo, prevaricação.

> "*Diz o art. 11 da Lei 8.429/92 que se configura como ato de improbidade administrativa "que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições". Essa é a conduta genérica: os incisos I a VII relacionam condutas específicas. Na análise do dispositivo, merece destaque o fato de a ofensa a princípios caracterizar-se como ato de improbidade administrativa, com o que se refugiu à clássica noção de que somente o enriquecimento ilícito e os atos danosos ao erário seriam idôneos para caracterizá-la. (...) O texto referiu-se aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdada às instituições, mas tal relação é nitidamente aleatória. Na verdade, o legislador disse menos do que queria. O intuito o de preservação dos princípios gerais da administração pública, como consta do título da seção III. A honestidade e a lealdade às instituições são associadas à moralidade e à probidade; a imparcialidade tem elo com a impessoalidade; e a legalidade já preexiste por si própria. (...) No dispositivo em foco, constitui objeto da tutela a observância dos princípios constitucionais. Com a positivação dos princípios, criaram-se tipos legais conformadores de improbidade administrativa. Assim, a violação de princípio configura-se fatalmente como violação do princípio da legalidade. O pressuposto exigível é somente a vulneração em si dos princípios administrativos. Consequentemente, são pressupostos dispensáveis o enriquecimento ilícito e o dano ao erário*" (**José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Administrativo, Ed. Lumen Juris, 2010, pág. 1181/1182).

É possível concluir que o cumprimento dos deveres e observância de tais princípios administrativos encontra fundamento na indissociável busca do ideal de Justiça. Nas palavras do filósofo e célebre orador romano MARCO TÚLIO CÍCERO: "*essa grandeza d'alma que sobressai nos trabalhos e nos perigos, deve vir acompanhada da Justiça. Se, em lugar de servir o bem comum é empregada para si próprio e suas vantagens particulares, longe de ser virtude, é vício, é truculência que sufoca todo o sentimento humanitário*".

Nessa ordem de ideias, importante destacar que o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (**art. 127, da Constituição Federal**). Deve agir na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, com observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Deve atuar visando privilegiar e afiançar os direitos e garantias fundamentais. Também deve zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à ordem econômica e da política agrícola e fundiária.

Assim, é dever do Ministério Público exercer a sua atribuição jurisdicional com objetividade, neutralidade, honestidade, honradez, integridade, retidão, lealdade, probidade e imparcialidade, desatrelado de sentimentos ou interesses próprios, comprometendo-se apenas com os valores que emanam da ordem jurídica - sobretudo com a Justiça. É dever do Ministério Público contribuir para elevar socialmente a estima e credibilidade que a Justiça tem a merecer, o que, diga-se de passagem, tem sido a tônica dos relevantes serviços prestados pela renomada Instituição.

Não se pode perder de vista que o Ministério Público é qualificado como "*Função Essencial À Justiça*", peculiaridade que implica no "*dever de imparcialidade*", que equivale dizer que tem, como função primordial, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se que, sabidamente, a Constituição Federal de 1988 reforçou e ampliou as atribuições do Ministério Público, a ponto de passar a ser reconhecido como um "*quarto poder*" da República. Desde então, a atuação das várias instâncias do órgão ministerial tem se destacado, fortalecendo a instituição e corrigindo os rumos da Administração Pública brasileira. O maior exemplo de atuação destacada do Ministério Público Federal, com importância ímpar para a sociedade brasileira, é a "*Operação Lava-Jato*", onde o maior esquema de corrupção que se tem notícia na história foi desmontado e trazido a público.

Assim, deve-se ter profundo respeito pela Instituição do Ministério Público e a certeza de que sua atuação está construindo um País mais digno e justo.

Porém, a relevância institucional do Ministério Público, que tem dignificado a justa estatura que galgou na ordem constitucional de 1988, não pode ser utilizada para aniquilar direitos e garantias fundamentais ou subverter a ordem jurídica.

Curiosamente, alguns membros do Ministério Público Federal, para amparar os seus pontos de vista, chegam a usar o conceito ideológico de "*posse tradicional*", e não o de "*posse imemorial*", que, em tese, seriam distintos. No entanto, através de "*malabarismos e piruetas jurídicas*" e de manipulação dos fatos, o que se tem observado, nas ações dos onguistas, servidores públicos e na atitude de alguns membros do Ministério Público Federal é um "*jogo de ideias*" que termina, de fato, recaindo na "*posse imemorial*", ou seja, vende-se a ideia da "*posse tradicional*", mas as ações e a condução jurídica subsequente termina, concretamente, em uma situação de "*posse imemorial*", remontando aos tempos da Terra de Santa Cruz.

Assim, a atuação de alguns agentes públicos na difusão de influência negativa e desconsideração ao entendimento já firmado e reiterado pelo Pretório Excelso tem sido hábil para gerar abalo da tranquilidade, paz e insegurança, bem como tem demonstrado aptidão para causar conflituosidade e permanente estado de tensão. A tão propalada "*teoria do indigenato*" não prevaleceu na interpretação constitucional concedida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo sufragada a "*teoria do fato indígena*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Devido a importância, voltando ao que já tratado linhas atrás, pelo princípio da neutralidade e imparcialidade o membro do Ministério Público não pode demonstrar interesse pessoal. Não pode fazer discriminações, benéficas ou detrimentosas. Não deve atuar com preferências, favoritismos ou perseguições, sendo absolutamente vedado conceder privilégios ou vantagens a determinadas pessoas ou segmentos.

O Ministério Público serve ao interesse público, devendo buscar a verdade real, no resplendor de todos os valores jurídicos que presidem a Justiça. Não pode e não deve fazer obra para dar guarida a privilégios, perseguições, ideologias deletérias, crenças utópicas, abusos, situações vexatórias ou práticas constrangedoras.

> "*Sendo o Ministério Público responsável pela manutenção do equilíbrio jurídico da sociedade, deixou de ser o agente soberano, passando a representar a sociedade e seus valores, e, segundo Vicente Greco Filho, daí afirmar-se que o Ministério Público é um órgão do Estado e não do Poder Executivo, e que exerce a função de agente do equilíbrio social, o que, aliás, se encontra consagrado pela Constituição Federal de 1988, que, acertadamente, retirou a Instituição do capítulo referente ao Poder Executivo, reservando-lhe capítulo próprio*" (**Marcellus Polastri Lima, Curso de Processo Penal, Ed. Gazeta Jurídica, 2014, pág. 585**).

> "*De modo singular, Giovanni Leone afirma que o Ministério Público é parte sui generis, pois age no interesse do Estado por um fim de direito público, devendo sua atividade estar cercada de lealdade e objetividade, que é própria da função pública*" (**Heráclito Antônio Mossin, Comentários ao Código de Processo Penal, Ed. Manole, 2012, pág. 593**).

Pela teleologia do entendimento, não é pelo simples fato de membros do Ministério Público exercerem a legitimação processual na ação penal pública (**artigo 129, I, da Constituição Federal**), além de exercer a função de fiscal da lei, que deixarão de atuar com imparcialidade ou deixarão de desempenhar sua nobre função voltada para a defesa da ordem jurídica, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, até porque não interessa a ninguém um ato de injustiça.

O Ministério Público, assim como todo agente público, deve agir animado não por interesses privados, impregnado de crenças utópicas, sofismas ou ideologias negativas, mas por interesses públicos, coincidentes com os escopos da atividade jurisdicional (atuação do direito material, pacificação social e asseguramento do ordenamento jurídico).

> "*Ao contrário de certos posicionamentos que ainda se encontram na prática judiciária, o Ministério Público não é órgão de acusação, mas órgão legitimado para a acusação, nas ações penais públicas. A distinção é significativa: não é por ser o titular da ação penal pública, nem por estar a ela obrigado (em razão da regra da obrigatoriedade, já estudada), que o parquet deve necessariamente oferecer a denúncia, nem, estando esta oferecida, pugnar pela condenação do réu, em quaisquer circunstâncias. Enquanto órgão do Estado e integrante do Poder Público, ele tem como relevante missão constitucional a defesa não dos interesses acusatórios, mas da ordem jurídica, o que o coloca em posição de absoluta imparcialidade diante da e na jurisdição penal*" (**Eugênio Pacelli de Oliveira, Curso de Processo Penal, Ed. Atlas, 2012, pág. 452**).

Desse modo, é fato que Ministério Público deve atuar na defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas (**artigo 129, V, da CF**), bem como proceder na intervenção nos processos judiciais em que os índios, suas comunidades e organizações postulam a defesa de seus direitos e interesses (**artigo 232, da CF**). Entretanto, não menos certo é que aos membros do Ministério Público se impõe o dever de agir de forma moral, impessoal, imparcial, objetiva, neutra, honesta, honrada, reta e ética.

> "*Tal como ocorre com jurisdição, o Ministério Público exerce relevante função na Administração da Justiça, sobretudo a de natureza criminal. E, por isso, acrescido das inúmeras prerrogativas funcionais e institucionais de que são titulares seus membros, deve-se exercer sobre a instituição um controle mínimo de sua atuação. Aliás, o princípio da impessoalidade que caracteriza toda a atuação dos órgãos da Administração Pública (art. 37,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CF) também é emblemático da necessidade de controle de todos os atos administrativos. (...) De tudo que foi dito, pode-se acrescentar o que não restou expresso na Constituição da República, mas que se deve compreender implicitamente: os representantes do Ministério Público devem orientar a sua atuação pela imparcialidade, isto é, pelo distanciamento pessoal em relação ao conteúdo do processo, e, sobretudo, em relação ao seu resultado final. Como órgão encarregado pela correta aplicação da Lei, deve o Ministério Público pugnar, sempre, pela solução que melhor se ajuste ao Direito. (...) Depois de enfrentadas as questões atinentes às hipóteses de impedimento e de suspeição do Juiz, percebe-se que tais situações, ou, pelo menos a maioria delas, pode ser aplicada em relação ao membro do Ministério Público. De fato, como órgão do Poder Público, orientado necessariamente pela impessoalidade na sua atuação, deve o representante do Ministério Público se afastar de processos em que qualquer das partes ou o Juiz seja seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau. Obviamente, quando a relação de parentesco ou de casamento se der em relação ao Juiz, já se imporia o afastamento do próprio Magistrado. Serão aplicadas, então, as regras de impedimento e suspeição previstas para o Juiz, o que põe ainda mais em relevo a importância das funções ministeriais" (**Eugênio Pacelli e Douglas Fischer, Comentários ao Código de Processo Penal e Sua Jurisprudência, Ed. Atlas, 2014, pág. 524/528**).

"*O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88), em que se inclui o direito de liberdade. Sua atuação estará sempre condicionada a estes pilares. Enquanto órgão público, tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF/1988)*" (**André Luiz Nicolitt, Manual de Processo Penal, Ed. RT, 2014, pág. 421**).

"*O órgão ministerial legitimado a promover, por exemplo, a ação de nulidade de casamento não atua na defesa do interesse particular de uma pessoa contra a outra, mas sim na defesa do interesse indisponível de que se declare a nulidade se ela realmente existe ou de que não se declare se os fatos que lhe dão corpo não estão suficientemente comprovados. A situação é semelhante à do autor da ação penal pública: só interessa a condenação se há prova do crime e da autoria; se não, o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *promotor pede a absolvição. Isto mostra com clareza que tanto na ação civil como na penal pública o Ministério Público assume formalmente a posição de autor, sem perder, contudo, na essência, a condição de fiscal, de imparcial na apreciação dos fatos e do interesse deles emergente. Daí que, instaurado o processo civil pelo Ministério Público, o próprio órgão oficiante cumprirá o papel de fiscalizador da regularidade procedimental e da qualidade da prova realizada (mesmo quanto aos fatos que hipoteticamente levem à improcedência do pedido), de sorte a não haver a mínima necessidade de que intervenha outro órgão para, autonomamente, cumprir esse mister*" **(Antônio Cláudio da Costa Machado, A Intervenção do Ministério Público No Processo Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 1998, pág. 572**).
>
> "*O Ministério Público é a chamada "parte imparcial" do processo, porquanto na defesa dos interesses públicos ocupa o pólo ativo da ação penal, podendo, não obstante, quando o caso assim justificar, postular a absolvição do acusado ou qualquer medida mais benéfica a este, Na doutrina, posição pioneira na compreensão da função ministerial ocupou Werner Goldschmidt. Pertence a ela a explicação de que conceitualmente ser parte ("partialidade") e ser parcial ("parcialidade") são coisas distintas, uma vez que "pode uma pessoa ter uma relação com o objeto do litígio e ser, nesse sentido, parte em sentido material; da mesma forma pode ter uma relação com as expectativas, possibilidades, ônus e exoneração de ônus processuais, e, dessa forma, ser parte em sentido formal. Apesar disso, cabe a mais perfeita imparcialidade, sendo suficiente o desejo de dizer a verdade, de resolver com exatidão, de resolver justa ou legalmente*" (**Edílson Mougenot Bonfim, Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, 2009, pág. 378/379**).
>
> "*Constitui dever e obrigação primordial do Promotor zelar para que haja justiça nos julgamentos e não, como é pensamento de muitos, lutar com todas as forças para que o réu seja condenado*" (**TACrimSP, RT 514/387**).

Apesar das atribuições institucionais, seja pela legitimação para promoção da ação penal pública ou pela legitimação para defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, sempre deverão agir em nome do Estado, sem pautarem-se por palpites, veleidades, privilégios, crenças ou ideologias comprometedoras. Deverão atuar na busca da pacificação social,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdade real e realização da Justiça. Buscarão a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

> "*Suspeição ou impedimento de membro do Ministério Público: Admite-se a exceção, tendo em vista que o órgão do Ministério Público atuando como parte ou como fiscal da lei, deve agir com imparcialidade (art. 104, CPP). Defende, afinal, interesse que não lhe é próprio ou particular, mas de toda sociedade, razão pela qual a vinculação de suas atitudes à correta aplicação da lei ao caso concreto é, não somente desejável, como exigível*" (**Guilherme de Souza Nucci, Manual de Processo Penal e Execução Penal, Ed. RT, 2013, pág. 331**)
>
> *"Não obstante parte, o Ministério Público deve conduzir-se com imparcialidade, pois deve defender os interesses da sociedade e fiscalizar a aplicação e a execução das leis. Por isso, pode impetrar habeas corpus, fiscalizar a ação penal privada e, quando as provas evidenciam a inocência do acusado, pleitear a improcedência da pretensão punitiva, pedindo a absolvição do réu. Mais do que isso, hoje é seguramente predominante a orientação de que pode recorrer em favor do réu*" (**Júlio Fabbrini Mirabete, Processo Penal, Ed. Atlas, 2005, pág. 359**).
>
> "*A noção de imparcialidade do Ministério Público é assim atrelada ao seu interesse pela "busca da verdade" e pela "realização da Justiça", como averba Manuel Sabino Pontes, ao verificar que "no campo penal, a missão do Ministério Público é promover a acusação de forma eficiente, independente e desprovida de qualquer sentimento que não seja o de Justiça", porquanto mesmo acusando crimes, o promotor não deixa de ser um fiscal da lei , apenas lhe sendo lícito promover denúncia se estiver convencido da criminalidade, bem como da existência de lastro probatório mínimo para fundamentar a acusação (justa causa", assim como, "obtendo prova da inocência do acusado ou discordando da pena imposta pelo Juiz, por exemplo, tem o dever de atuar no processo em benefício do réu, buscando a correta aplicação da lei*" (**Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar, Curso de Direito Processual Penal, Ed. Podivm, 2012, pág. 523**).

No direito comparado é interessante registrar a determinação constante do artigo 124, da Constituição Federal da Espanha: "*O Ministério Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometidas a outros órgãos,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promover a ação da justiça em defesa da legalidade, dos direitos do cidadão e do interesse público tutelado pela lei, oficiosamente ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independência dos tribunais e procurar perante estes a prossecução do interesse social. O Ministério Público exerce a sua competência através de seus próprios órgãos, de acordo com os princípios de unidade de ação e dependência hierárquica e com sujeição, em todos os casos, a ***legalidade*** *e* ***imparcialidade***" (g.n.).

Pela repercussão internacional, cumpre registrar que o controvertido papel e forma de agir aparentemente parcial, ideologicamente comprometida, por parte de alguns membros do Ministério Público Federal, já foi alvo de críticas pelo jornalista e estudioso LORENZO CARRASCO BAZÚA:

> "*Além de instalar inquéritos civis para apurar violações dos direitos indígenas, o MPF passou a atuar em vários processos movidos contra índios, particularmente, na Região Centro-Oeste. Com relação às ações judiciais movidas pelos próprios índios e ONGs, o MPF, via de regra, vem respaldando inteiramente as demandas indígenas em seus pareceres. Sintomaticamente, já em sua primeira reunião, a 6ª Câmara deliberou que o seu relacionamento com os "organismos não-governamentais será o mais amplo possível, de modo a manter sempre o canal de comunicação com a sociedade civil organizada. Desde então, assim como ocorre na área ambiental, o MP tem atuado com grande ímpeto junto às causas indigenistas, não raro, colocando certas motivações ideológicas acima de uma argumentação que contemple os interesses mais abrangentes da sociedade brasileira, inclusive estratégicos. Por exemplo, no caso da delimitação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, o MP se posicionou ao lado do aparato indigenista para apoiar a demarcação em área contínua, em detrimento da vontade expressa da grande maioria da sociedade roraimense, inclusive, grande parte dos próprios indígenas, e as preocupações estratégicas das Forças Armadas. De fato, a ampliação dos poderes do MP alterou o próprio Direito Público brasileiro, permitindo que o conceito de defesa dos "direitos coletivos e difusos" se coloque acima dos direitos do Estado, da nação e dos próprios cidadãos e seus direitos legitimamente adquiridos, aí incluídos os de propriedade. Em verdade, sob a bandeira libertária dos "direitos do cidadão", se encobre uma visão coletivista do Direito. (...) Com esta visão de um Direito positivo radical, enraizada em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *membros do MP, não apenas se altera a tradição do Direito Público, mas se investe contra o próprio Direito Natural, que fica submetido a direitos arbitrários evolutivos impostos pela vontade cambiante de uma comunidade (...) Para este propósito, em princípios de 1987, a Procuradoria Geral da República realizou um convênio com a ABA, incorporando aos processos de delimitação centenas de profissionais militantes que vinham se formando nas teorias da "antropologia da ação" pós-Barbados. Nesta aliança entre MP e ABA, encontra-se a origem da crescente influência dos conceitos e motivações ideológicos e políticos da agenda indigenista no atual Direito Público brasileiro*". (**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 132/135**).

A conduta de qualquer agente público voltada para induzir, instigar, influenciar, incitar ou açular, para a utilização de estratégia visando meios espoliativos, é legitimar a Justiça feita pelas próprias mãos, autêntica conduta criminosa, em detrimento da sociedade em geral. Ora, um título de domínio adquirido, presuntivo de legitimidade, não pode ser sumariamente e sem cabal demonstração de grave imperfeição, devotado ao desprezo como se fosse um ato fulminado por vícios a ensejarem sua nulidade.

> "*Se por um lado a Constituição Federal confere proteção às terras "tradicionalmente" ocupadas pelos índios (art. 231), por outro, também confere proteção ao direito de propriedade (art. 5º, inc. XXII)*" (**MC 6480/BA – STJ – Ministro José Delgado – DJ 17/05/2004**).

> "*Somente quando concluída a demarcação e adotados os procedimentos legais dela, reinvestida a União na posse, a transferirá à etnia. Como bem frisou o magistrado, "esse é de ser reconhecido como o devido processo legal material. Qualquer outro, por mais que aparentemente justo possa parecer, é de ser rechaçado por incompatível com o ordenamento jurídico". Como se vê, diante da falta de demarcação advinda de procedimento regular, não se pode falar em área tradicionalmente indígena. Não há que se falar em melhor posse dos índios ou melhor domínio da União. O que se tem em pauta, neste caso, é a imperiosa observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR). Em suma, o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *que se impõe é o resguardo da segurança jurídica*" (**AC 2005.81.00.001542-2 – TRF da 5ª Região – Relatora Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta – DJ 09/08/2012**).

Existe uma regra moral, e, os membros do "*parquet*", órgão com notória especialização, ao exercitar a legitimação para defesa dos direitos e interesses das populações indígenas não podem cometer abusos ou desvios, pelo que deverão se conter dentro de limites éticos, em busca da pacificação social, verdade real e realização da Justiça.

> "*O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma ideia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo*". (**AI 238677/SC – STF – Relator Ministro Celso de Mello – DJ 13/06/2000**);
>
> "*A busca de uma "verdade real", em regra, é atribuída ao processo penal. É naquele ramo do direito processual, lê-se com frequência, que o Magistrado deve se preocupar com a busca da "verdade" que mais pareça com aquilo que, realmente, ocorreu no mundo dos fatos. É comum ler que ao processo civil é suficiente a busca "formal", assim compreendida a "verdade dos autos", aquilo que, em função da iniciativa das partes, é levada aos autos e, nesta exata proporção, é passível de apreciação pelo Magistrado. Partindo das premissas que este Curso adota, não há como acolher a distinção. No estágio atual da evolução do pensamento do processo civil não se justifica admitir deva ele se contentar com uma outra "verdade" que não aquela que corresponda, na medida do possível, àquilo que realmente ocorreu ou está para ocorrer no mundo dos fatos e, por isto mesmo, dá ensejo à provocação da atuação jurisdicional. Se o que se busca no processo penal é uma "verdade real", é esta mesma verdade que deve motivar o processo civil. O processo é público e os compromissos do Juiz com a sociedade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *também o são, trate-se de processo voltado à aplicação da lei penal ou da lei não penal. A distinção entre as "verdades" (se é que ela existe e como se toda a verdade não fosse, necessariamente, convencional e relativa) não justifica a distinção destes – e de outros – ramos do direito processual. Os valores constitucionais a serem realizados pelo processo, civil ou penal, são os mesmos. O "modo de ser" do processo é um só, totalmente vinculado à Constituição Federal*" (**Cássio Scarpinella Bueno, Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, 2013, Ed. Saraiva, Vol. I, pág. 131**).

Infelizmente, o farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de possível má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento, inclusive, na Lei nº 8.429/91. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica que ficou escancarada a ausência do dever objetivo de diligência que recai sobre a boa atuação de alguns agentes públicos.

É claro que ninguém é ingênuo em declarar a ilicitude de sua conduta, e, por isso, na maioria das vezes tenta-se disfarçar os motivos verdadeiros do ato praticado para lhe dar uma "*aparente legalidade*", sendo mesmo imprescindível a cabal apuração da "*real motivação*" das atitudes de alguns agentes públicos.

> "*O desvio de poder nunca é confessado, somente se identifica por meio de um feixe de indícios convergentes, dado que é um ilícito caracterizado por um disfarce, pelo embuste, pela aparência da legalidade, para encobrir o propósito de atingir a um fim contrário ao direito, exigindo um especial cuidado por parte do Judiciário. A única forma de desvendar a ocorrência de desvio de poder é pelo exame dos motivos alegados para a prática do ato. Por isso é que a motivação (explicitação dos motivos) deve ser concomitante ao ato, pois, mais tarde, posteriormente, sempre será possível apresentar uma justificativa, mais ou menos consistente*" (**Adilson Abreu Dallari, Desvio de Poder na Anulação do Ato Administrativo, Instituto de Direito Público da Bahia, Revista Eletrônica de Direito do Estado, Número 07, Julho/Agosto/Setembro, 2006**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A grande dificuldade com relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a enganosa impressão de que o ato é legal. Por isso mesmo, o desvio de poder comprova-se por meio de indícios; são os "sintomas" a que se refere Cretella Júnior (1977:209-210)*" (**Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, , 2008, pág 229**).

Para tanto, basta a potencial consciência da ilicitude para o juízo de censura, até porque para todo agente público é inescusável o desconhecimento da lei, sendo que também somente poderá atuar amparado nela.

Para que haja abuso do direito não é indispensável que se descubra no autor do prejuízo causado a outrem a intenção de prejudicar, o "*animus nocendi*", sendo bastante que se observe na sua conduta a ausência das precauções que a prudência de um servidor atento e diligente lhe teria inspirado. O cânon 1284, do Código de Direito Canônico, determina que: "*Todos os administradores são obrigados a cumprir seu encargo com a diligência de um bom pai de família*".

> *"Prevalece na doutrina, hoje, o entendimento de que o abuso de direito prescinde da ideia de culpa. O abuso de direito ocorre quando o agente, atuando dentro dos limites da lei, deixa de considerar a finalidade social de seu direito subjetivo e o exorbita, ao exercê-lo, causando prejuízo a outrem. Embora não haja, em geral, violação aos limites objetivos da lei, o agente desvia-se dos fins sociais a que esta se destina. (...) Observa-se que a jurisprudência, em regra, e já há muito tempo, considera como abuso de direito o ato que constitui o exercício egoístico, anormal do direito, sem motivos legítimos, nocivos a outrem, contrários ao destino econômico e social do direito em geral".* (**Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Brasileiro, Vol I, Ed. Saraiva, 2009, pág. 468**);
>
> *"A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico*" (**Enunciado nº 37/CJF – I Jornada de Direito Civil**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é dado a ninguém simplesmente molestar gratuitamente e imotivadamente qualquer cidadão. Aqui, vale também o princípio da proporcionalidade inerente ao "*Poder de Polícia*", segundo o qual só é legítimo o constrangimento absolutamente necessário e na medida do necessário, prescindindo da ideia de culpa.

Qualquer atividade administrativa, travestida de estratagema, é hábil para configurar abuso de poder. O abuso de poder, decorrente da prática de ato dissimulado, com aparência de legalidade, revela ilicitude, em flagrante violação moral e ideológica da Lei, padecendo, assim, de vício de ilegitimidade.

> "*O abuso do poder, como todo ato ilícito, reveste as formas mais diversas. Ora se apresenta ostensivo como a truculência, ás vezes como o estelionato, e não raro encoberto na aparência ilusória dos atos legais. Em qualquer desses aspectos – flagrante ou disfarçado – o abuso do poder é sempre uma ilegalidade invalidadora do ato que o contém. (...) O ato administrativo – vinculado ou discricionário – há que ser praticado com observância formal e ideológica da lei. Exato na forma e inexato no conteúdo, nos motivos ou nos fins, é sempre inválido. O discricionarismo da Administração não vai ao ponto de encobrir arbitrariedade, capricho, má-fé ou imoralidade administrativa. Daí a justa advertência de Hauriou de que "a Administração deve agir sempre de boa-fé, porque isto faz parte da sua moralidade. (...) O desvio de finalidade ou de poder é, assim a violação ideológica da lei, ou por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de ato administrativo aparentemente legal*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed Saraiva, 2013, pág 117/118**).

Os membros do Ministério Público, considerando a qualificação profissional e do desempenho de "*Função Essencial Á Justiça*", também devem considerar as premissas éticas da sociedade na sua atuação, visando cumprir mandamento da própria ordem jurídica, voltado para os "*fins sociais da lei*" (**Artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil**), comportando-se como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autêntico canal de comunicação entre os valores da sociedade em que vivem e os casos em que defende ou participa.

As normas existem para gerar a paz e a ordem e, portanto, não podem essas mesmas normas serem usadas ou aplicadas para gerar o efeito oposto, sob pena de estarem traindo sua razão de existir. Adequada a definição de DANTE ALIGHIERI: "*Just est realis et personalis hominis ad hominem proportio: quae servata, hominum servat societatem, et corrupta corrumpit*" (O Direito é uma proporção real e pessoal, de homem para homem, que, conservada, conserva a sociedade; corrompida, corrompe-a).

A origem do Direito reside na própria natureza humana. O Direito equaciona a vida social, atribuindo aos seres humanos, que a constituem, uma reciprocidade de poderes ou faculdades e de deveres ou obrigações. O Direito confere harmonia à vida e assim é que só com o Direito dignamente se vive, sendo fundamento da ordem social.

Pelo que exposto, não restam dúvidas de que nosso ordenamento jurídico simplesmente abomina o abuso de poder ou desvio de finalidade, pelo que o exercício irregular do Direito, impõe responsabilidades por parte de quem agiu de forma ilícita. Os agentes públicos têm plena liberdade funcional para o desempenho de suas funções, todavia, se exercidas de forma ilícita, abrem ensejo à responsabilidade civil do Estado (**art. 37, § 6º, Constituição Federal**).

> "*A responsabilidade do Estado apresenta-se hoje, na maioria dos ordenamentos, como responsabilidade objetiva. Nessa linha, não mais se invoca o dolo ou culpa do agente, o mau funcionamento ou falha da Administração. Necessário se torna existir relação de causa e efeito entre a ação ou omissão administrativa e o dano sofrido pela vítima. É o chamado nexo causal ou nexo de causalidade. Deixam-se de lado, para fins de ressarcimento do dano, o questionamento do dolo ou culpa do agente, o questionamento da licitude ou ilicitude da conduta, o questionamento do bom ou mau funcionamento da Administração. Demonstrado o nexo de causalidade, o Estado deve ressarcir*" (**Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2009, pág. 376**).
>
> "*Ora, no caso dos autos, é incontroverso que o promotor de justiça, ao praticar o alegado ato ilícito, estava na*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *qualidade de agente público, porquanto em plena audiência judicial cometeu o alegado ato ilícito, arrogando-se das atribuições do cargo que exerce, e, nesse contexto, é o Ente Federado que, de início, deve responder, civilmente, pelas consequências patrimoniais decorrentes, "assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", nos termos do § 6º do art. 37 da CF/88. Esse é o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal; vide, a propósito, o RE n° 228.977-2, de relatoria do Ministro Néri da Silveira*" (**REsp 880049/RS – STJ - Ministro Benedito Gonçalves – DJ 15/02/2011**).
>
> "*A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante, pois o que interessa, é isto: sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, é devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais*" (**RE 113587/SP – STF – Relator Ministro Carlos Velloso – DJ 03/04/1992**).

Corroborando o que descrito acima, remetemos o leitor às questões já citadas neste Relatório em tópico específico, onde foram descritas e apontadas atitudes aparentemente ilícitas e nada republicanas de alguns agentes públicos.

Infelizmente, através do farto acervo probatório colhido, foi possível verificar indícios de que alguns agentes públicos agem, aparentemente, em desconformidade com a legalidade e demais princípios administrativos. Possivelmente, imbuídos de proselitismo partidário e comprometimento ideológico, inclusive mediante ameaças e constrangimentos, deram guarida para sofismas, paralogismos e utopias deletérias, bem como da não observância da impessoalidade, independência, objetividade, neutralidade, honestidade, honradez, integridade, lealdade, retidão, imparcialidade, ética, lisura, honradez, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Por mais que um agente público acredite laborar naquilo que entenda como "*moralmente adequado*", esse sentimento ou percepção subjetiva não lhe permite agir ao alvedrio da Lei, sob pena de incorrer em improbidade administrativa ou mesmo em crime, deixando aberta a possibilidade de responsabilização do Estado brasileiro por ato ilícito praticado por seus agentes públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. ATOS INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS

6.1. O brasileiro indígena e os atos internacionais

Reconhece-se, sim, inúmeros direitos aos brasileiros indígenas. Note-se que brasileiros, antes de indígenas. E, como todos os brasileiros, sujeitos de direitos e deveres, e não apenas de direitos, como vários instrumentos internacionais, como se verá adiante, têm procurado impor e os Poderes da República vão, docilmente, aceitando, incorporando ao Direito interno diretrizes emanadas da seara internacional.

Reconhece-se, também, que parcela considerável desses brasileiros indígenas, por múltiplas circunstâncias, estão a merecer especial proteção do Estado, que não tem sido eficiente no cumprimento desse mister.

Mas que essa proteção se faça sobre o signo dos interesses nacionais, da sociedade brasileira e dos próprios indígenas, e nunca sob o mandamento e a interpretação de organismos multilaterais e de outras entidades de atuação internacional que têm, dentro do território nacional, sob o olhar leniente – por vezes, conivente – das autoridades brasileiras, conduzido ações que ferem a soberania nacional e atendem a interesses outros, não condizentes com os do Brasil e dos seus cidadãos, mas de uma Nova Ordem Mundial que vai, pouco a pouco, se instalando.

O indígena é componente da sociedade brasileira e quando a Carta de 1988 foi promulgada, representou a vontade do povo brasileiro, uma vez que todo o poder emana do povo e em seu nome exercido, não sendo admissível que atos internacionais sejam acatados e se sobreponham ao que foi determinado em nosso plano interno.

Vive-se, hoje, em nosso País, uma ditadura do politicamente correto que criações situações como a que pode ser representada pela seguinte paráfrase, construída a partir de uma expressão encontrada em um artigo abordando a questão muçulmana na Europa e que pode ser perfeitamente aplicada aos índigenas, negros e outras populações identificadas como minorias no Brasil:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*"garantir em lei o máximo de direitos e privilégios especiais **aos índios, negros e outras minorias** e isentá-los das obrigações legais que são extensivas aos demais cidadãos nacionais".* [1]

6.2. O sapo de Einstein

Existe uma popular metáfora atribuída a Einstein, a do sapo na panela de água fria, cuja temperatura vai lentamente aumentando, até que o sapo, gradualmente adaptado a cada temperatura mais elevada, morre sem perceber.

O Brasil, há algum tempo, vem sendo submetido ao processo da fervura do sapo e se sujeitando a uma série de atos internacionais que, pouco a pouco, vão minando a sua soberania nacional e a sua capacidade de decidir internamente de acordo com os interesses do Estado e da sociedade brasileira.

Na esfera da política indigenista, a ***Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais*** representa mais uma etapa, de um longo percurso que, de forma subterrânea – pois essas coisas não são formalmente consignadas –, faz com que países de menor expressão econômica e militar estejam, paulatinamente, renunciando a parcelas de soberania em favor de organismos multilaterais, nos quais as decisões são ditadas em consonância com os interesses das principais potências planetárias.

No caso dos indígenas, verifica-se esse paulatino processo, pelo menos desde o final da década de 1940, por sucessivos atos que, aos poucos, sem chamar muito a atenção, vão mutilando a soberania estatal com futuros e graves riscos de mutilação territorial.

Eis a sequência deles:

- Convenção nº 86 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre duração máxima dos contratos de trabalho dos indígenas (ONU. 1947)
- Convenção nº 104 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre abolição das sanções penais pelo não-cumprimento do contrato de trabalho por parte de indígenas (ONU, 1955);

[1] ***Alemanha: estrangeiros ilegais serão incentivados a denunciar cidadãos nacionais por crimes de ódio***. Fonte: https://criticanacional.wordpress.com/2017/01/11/alemanha-estrangeiros-ilegais-serao-incentivados-a-denunciar-cidadaos-nacionais-por-crimes-de-odio/; acesso em: 27 jan. 2017; publicação em: 11 jan. 2017. O texto em negrito sublinhado, no original, estava "aos muçulmanos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre proteção e integração das populações indígenas e de outras populações tribais e semitribais dos países independentes (ONU, 1957);
- Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre populações indígenas e tribais em países independentes (ONU, 1989);
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007);
- Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas Isolados e Contato Inicial da Região Amazônica, Grande Chaco e Região Oriental do Paraguai (ONU, 2012).

As Convenções da OIT foram, sucessivamente, sendo absorvidas pela as de adoção mais recente, de modo que, hoje, está vigente apenas a Convenção nº 169, que absorveu todas as anteriores.

Além dos documentos anteriormente listados, específicos para os povos indígenas, ainda existem as seguintes declarações e convenções internacionais que também trazem dispositivos que os alcançam:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);
- Convenção sobre Prevenção e Sanção do Genocídio (ONU, 1948);
- Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO (UNESCO, 2001);
- Convenção de Paris sobre Proteção do Patrimônio Intangível (UNESCO, 2003).

Esses documentos, não poucas vezes, guardam inconsistências e trazem dispositivos que, no plano internacional, permitem interpretações mais amplas do que as enxergadas no plano interno e em consonância com interesses distantes dos interesses dos Estados Nacionais.

Não bastasse, em que pese a expressão “povos indígenas” ter aplicação universal, percebe-se que os documentos são elaborados cada vez mais incisivos em relação aos povos indígenas da América Latina, deixando os países do continente particularmente vulneráveis, em especial, o Brasil.

Atos internacionais com esse espírito, em regra, não são assinados pelas potências que têm populações indígenas. Percebe-se a promoção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de atos assim a partir da iniciativa de países europeus – que não têm populações indígenas ou por as têm em condições absolutamente diversas daquelas aqui encontradas – , que não serão atingidos por sua adesão a eles.

Mas são seguidos por vários países de menor expressão, que aderem, incondicionalmente ao "canto da sereia", sob forte *lobby* de governos estrangeiros e ONGs patrocinadoras de "causas nobres" (povos indígenas, desarmamento, direitos humanos, minorias etc.).

6.3. Matéria transcrita da Tribuna da Imprensa sobre a Convenção 169

Transcreve-se, a seguir, matéria publicada no periódico Tribuna da Imprensa[2], no ano de 2014, quando estava prestes a se encerrar a primeira oportunidade que o Brasil teve de denunciar a Convenção 169 da OIT, mas o Governo, no entanto, não o fez, apesar dos alertas recebidos:

GOVERNO BRASILEIRO TEM PRAZO ATÉ 24 DE JULHO PARA REVOGAR A INDEPENDÊNCIA POLÍTICA E TERRITORIAL QUE ACEITOU CONCEDER ÀS NAÇÕES INDÍGENAS

Celso Serra



O governo do Brasil tem prazo até 24 de julho para anular um dos maiores crimes de lesa pátria já cometidos em nosso país – a assinatura da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), concedendo independência política, territorial e econômica às nações indígenas, que já detêm mais de 20% do território nacional, se incluirmos as áreas ainda a demarcar.

[2] Fonte: http://tribunadaimprensa.com.br/?p=81669; acesso em: 01 jun. 2014; publicação em: 06 mar. 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo disposto no artigo 39, o Brasil tem o direito de denunciar a Convenção ao final de um período de dez anos, contados da data de entrada em vigor, o que ocorreu aqui a 25 de julho de 2003. Ou seja, o prazo terminaria dia 25 de julho de 2013, mas há um período adicional de mais 12 meses para o país dar a decisão final.

O gravíssimo problema surgiu no final do governo FHC, quando o Brasil assinou esta Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, cujo texto contém dispositivos que castram nossa soberania interna. O tratado internacional nos obriga a aceitar passivamente o direito ilimitado de propriedade e posse de terras pelas tribos indígenas ***("terras que tradicionalmente ocupam"*** *e, de modo ampliativo e ilimitado,* ***"terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência").***

UM TRATADO SOB MEDIDA

Não podemos culpar nenhuma nação pela aprovação e ratificação do Brasil à Convenção 169 da OIT, feita sob medida para atingir países em situação semelhante ao nosso. Aos governos de cada uma dessas nações caberia defender sua soberania. E a comparação com a conduta de outros países prova que foi o Brasil que não soube defender sua soberania sobre o território nacional.

Por exemplo, os Estados Unidos estavam em situação semelhante a do Brasil e seu governo não aprovou a Convenção 169, agiu com zelo, não admitindo qualquer ingerência em seu direito de ser a autoridade suprema no espaço territorial do país e no que diz respeito à situação de seus habitantes.

APENAS 17 PAÍSES ACEITARAM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *A OIT tem **185 países-membros**. **Apenas 17[3] assinaram** a Convenção. **Os outros 168 não o fizeram, por não admitir qualquer restrição sobre suas soberanias**. **Além dos Estados Unidos, também a Inglaterra, o Canadá, Nova Zelândia e Austrália, membros da Comunidade Britânica, não aceitaram a Convenção 169 da OIT**. Registre-se que, destes países, apenas a Inglaterra não possui em sua história a ocupação milenar por aborígenes.*
>
> *Na realidade, para manter a plena soberania em seu espaço territorial, o Brasil estava em situação muito cômoda perante a OIT: bastava acompanhar a posição tomada pela esmagadora maioria dos países-membros e também não ter assinado o Convênio. Mas não procedeu assim e criou para si um enorme problema de ordem interna, visto que, na plenitude do espaço territorial brasileiro, teve restringido seu poder de legislar, administrar, elaborar e avaliar planos e programas de desenvolvimento nacional e regional, construir estradas, hidrelétricas e demais obras de infraestrutura, enfim, de decidir soberanamente sobre o que poderia ser mais necessário ao progresso e desenvolvimento do país.*

6.4. Breve análise da Convenção nº 169 da OIT

Muito tem sido dito contra a Convenção nº 169 da OIT, mas de uma forma apaixonada, sem que haja uma análise adequada do seu conteúdo.

Não se fará aqui análise minudente de todos os seus dispositivos, mas serão destacados alguns daqueles que ferem de morte a soberania nacional, o espírito de nossa Carta Magna e os interesses povo brasileiro.

De imediato, qual a diferença entre “povos indígenas” e “povos tribais” para que se possa delimitar o alcance da Convenção e quais as consequências jurídicas de uma e de outra categoria de povo?

Já no preâmbulo, destacam-se os seguintes parágrafos:

[3] Dos 193 países-membros da ONU, apenas 22 aderiram à Convenção 1689 da OIT, como se verá adiante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Reconhecendo as aspirações desses povos a assumir o* ***controle de suas próprias instituições*** *e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e* ***manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões****, dentro do âmbito dos Estados onde moram;*

A palavra “instituições” tem um sentido preciso no contexto sócio-político no mundo contemporâneo, mas no texto da OIT poderá assumir sentidos diversos, conforme o intérprete de plantão, que poderá não estar, necessariamente, em consonância com a interpretação adotada pelo Estado brasileiro.

Além do que, a multiplicidade de sociedades indígenas implica em diversas formas de organização social, desde as mais primitivas, sem qualquer construção que possa ser identificada como uma instituição, até aquelas que poderão ter algo que possa ser assim considerado.

Além disso, a palavra “instituições” poderá ser tomada, inclusive, no sentido de instituições políticas com capacidade para se contrapor àquelas instituições formalmente estabelecidas pelo Estado brasileiro.

Há de se considerar que, a partir desse parágrafo do preâmbulo, já se observa a execução de ações que, em nome de manter e fortalecer identidades, línguas e religiões dos povos indígenas, o que é absolutamente correto em termos de preservação da cultura original desses povos – até porque tudo isso faz parte de identidade nacional construída a partir da contribuição de povos mais vários –, procuram confinar os povos indígenas em determinados espaços territoriais, criando bantustões, impedindo sua interação com a sociedade, quebrantando-lhes o sentimento de pertencimento à nacionalidade brasileira e, paradoxalmente, retirando-lhes o controle sobre os seus próprios destinos.

E por quais ações se daria a manutenção e o fortalecimento das identidades, línguas e religiões? Estaria o Estado impedido de dizer da identidade brasileira para os brasileiros indígenas situados em seu território? Estaria o Estado impedido de ensinar a língua portuguesa, uma dos mais poderosos fatores para a integração nacional, para os seus brasileiros indígenas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muitos pretendem que seja assim. Eis que estariam sendo criados quistos em pleno território nacional, em um processo de crescente balcanização, dando margem ao surgimento de conflitos étnicos e de insurgências étnicas.

Transcreve-se o seguinte dispositivo da Convenção 169:

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as ***suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas****, ou parte delas.*

2. ***A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.***

3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Ora, e quando houver um choque entre as instituições políticas indígenas ou tribais e as instituições políticas do Estado nacional?

A consciência de identidade indígena ou tribal, no Brasil, tem se materializado em procedimentos de auto-declaração, que têm dado margem a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muitos embustes, reforçados, depois, por sociólogos e antropólogos, que, ao longo dos anos, foram formatados nas universidades brasileiras por fundações estrangeiras, como se percebe nos extratos de obra comemorativa da Fundação Ford no Brasil:

Dos extratos transcritos imediatamente antes, é possível verificar que, além de sociólogos e antropólogos, a Fundação Ford influenciou ONGs, a Associação Brasileira de Antropologia, chegando mesmo, a influir na redação da Carta de 88, não sendo difícil encontrar onguistas instalados no aparelho governamental, operando segundo os desígnios e sob o patrocínio dessa e de outras fundações de atuação global, inclusive ministrando cursos e orientando formas de agir.

O art. 6º da Convenção 169 reza que:

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) ***consultar os povos interessados****, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas* ***instituições representativas****, cada vez que sejam previstas* ***medidas legislativas ou administrativas*** *suscetíveis de afetá-los diretamente;*

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. ***As consultas realizadas na aplicação desta Convenção*** *deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se* ***chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas****.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, diante do disposto neste artigo, como agir se da consulta não se chegar a um acordo e não se conseguir o consentimento acerca das medidas propostas pelo Estado brasileiro? Prevalecerá a vontade nacional ou a vontade indígena?

Não custa lembrar que, em nome da supremacia do interesse público, impõem-se sacrifícios ao cidadão comum, que pode chegar até mesmo ao perdimento dos seus bens.

Outro dispositivo gritante é o que agora se transcreve, pois segundo a nossa Constituição, os indígenas não tem a propriedade da terra, embora a Convenção 169 disponha nesses termos:

> ***Artigo 14***
>
> *1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados* ***os direitos de propriedade*** *e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar* ***terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.*** *Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.*
>
> *2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus* ***direitos de propriedade*** *e posse.*
>
> *3. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.*

No geral, a Convenção 169 traz vários outros dispositivos que asseguram aos índios vários direitos que são igualmente devidos a todos os cidadãos brasileiros no que diz respeito a trabalho, educação, seguridade e saúde e assim por diante, embora alguns com certas especificidades para os índios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.5. A Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Muito mais gravosa à soberania e ao patrimônio nacionais do que a Convenção 169 é a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que não foi enviada à apreciação do Congresso Nacional, havendo indícios de que o Ministério das Relações Exteriores não pretenda fazê-lo.

Essa Declaração da ONU é o exemplo claro de mais uma gradação nas imposições que se fazem sobre os Estados Nacionais, materializando a metáfora do sapo de Einstein.

A seguir, transcrevem-se alguns dos seus dispositivos, seguidos das correspondentes considerações ou interrogações que deixam margem a muitos desdobramentos:

Artigo 3

Os povos indígenas ***têm direito à autodeterminação****. Em virtude desse direito* ***determinam livremente sua condição política*** *e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.*

O que significa determinar livremente sua condição política em face da condição política dos demais brasileiros?

Artigo 4

*Os povos indígenas, no exercício do seu direi*to à autodeterminação, têm direito à* ***autonomia ou ao autogoverno*** *nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.*

Os atributos autonomia e autogoverno são próprios dos entes federativos: estados, municípios e DF. Qual o sentido aqui?

Artigo 5

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar ***suas próprias instituições políticas, jurídicas,*** *econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Quais instituições políticas e jurídicas são essas? E como elas ficam em face das instituições políticas e jurídicas do Estado brasileiro?

Artigo 6

*Todo indígena **tem direito a uma nacionalidade**.*

A qual nacionalidade? A do seu grupo indígena? A do Estado nacional em que nasceu? E se recusar a nacionalidade brasileira?

Artigo 9

*Os povos e pessoas indígenas têm o direito de pertencerem a uma comunidade ou **nação indígena**, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade ou nação em questão. Nenhum tipo de discriminação poderá resultar do exercício desse direito.*

Nação indígena? Há nação diferente da brasileira no território nacional?

Artigo 26

*1. Os povos indígenas **têm direito às terras, territórios e recursos que possuem** e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido.*

*2. Os povos indígenas têm o direito de **possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional** ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido.*

*3. **Os Estados** **assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos.** Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo a Carta de 88, art. 20, são bens da União: VIII - os potenciais de energia hidráulica; IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, não havendo propriedade da terra pelos índios.

Quais Estados? O Estado brasileiro ou também os Estados estrangeiros interessados nessa "proteção"?

Artigo 30

*1. **Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas,** a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.*

2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

O braço armado do Estado proibido de acessar as áreas indígenas? O Estado submetido aos caprichos de determinados cidadãos em detrimento do interesse coletivo? Ou os índios não são cidadãos brasileiros? Não têm direitos e obrigações? A atividade militar não é de interesse público? Onde fica a supremacia do interesse público?

Artigo 33

*1. **Os povos indígenas têm o direito de determinar sua própria identidade ou composição** conforme seus costumes e tradições. Isso não prejudica o direito dos indígenas de obterem a cidadania dos Estados onde vivem.*

2. Os povos indígenas têm o direito de determinar as estruturas e de eleger a composição de suas instituições em conformidade com seus próprios procedimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estranhamente, já foi encontrado um texto correspondente ao sublinhado acima com o seguinte teor: “Os povos indígenas têm o direito de determinar sua própria identidade ou **pertencimento étnico**”, evidenciando que as traduções podem deixar margem a lacunas consideráveis e a entendimentos diversos.

De qualquer modo, se eles não quiserem se dizer brasileiros? Se optarem por serem súditos da “Rainha da Inglaterra”? como fizeram alguns índios macuxis na questão do Pirara; o que causou a perda de parcela do território nacional para aquele país europeu.

Finalmente, nos termos dessa Declaração, existe POVO indígena, com TERRITÓRIO próprio e AUTONOMIA POLÍTICA. Falta muito pouco para cada área indígena ter SOBERANIA e passar a ser um ESTADO INDEPENDENTE.

Há uma postura silente, talvez dúbia, do Governo brasileiro em face Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007.

Em audiência pública sobre esse instrumento, realizada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados[4], em 25 de novembro de 2008, o representante do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores, afirmou, entre outras coisas, o seguinte:

> ***Uma resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas não é um instrumento juridicamente vinculante**. Ela não se confunde com um tratado, com um pacto, com uma convenção internacional. Não cabe falar, portanto, em assinatura da declaração, porque não houve uma assinatura. Uma resolução é aprovada apenas mediante a votação da maioria dos países membros das Nações Unidas.*
>
> ***Não sendo um instrumento juridicamente vinculante**, não se confundindo com tratado ou convenção, **não cabe falar, tampouco, sobre a necessidade de submissão da***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***Declaração ao Congresso Nacional**, com vistas à sua aprovação. Isso não é necessário, pois não é tratado. A declaração foi aprovada pela maioria esmagadora dos países membros das Nações Unidas, sendo que 143 países votaram a favor do texto, apenas 11 países se abstiveram e 4 países votaram contrariamente*.
>
> *.....*
>
> *Enfim, a **Declaração não cria direitos novos. Ela não é um instrumento juridicamente vinculante**. É um documento declaratório, documento de caráter exortatório, que dirige uma exortação aos Estados. E **não cria direitos, além daqueles direitos que já estão dispostos em instrumentos juridicamente vinculantes e nas leis de cada país**.*
>
> *O que ela faz apenas é reafirmar princípios internacionais de Direitos Humanos e detalhá-los à luz de interesses, de desafios, de particularidades que enfrentam povos indígenas em todos os países que os abrigam.*
>
> *É isso o que a Declaração faz e foi isso o que o Brasil manifestou em seu apoio ao votar favoravelmente à Declaração perante a Assembleia Geral das Nações Unidas.*

E o representante do Ministério das Relações Exteriores prosseguiu em outras considerações, justificando o voto favorável do Brasil à referida Declaração e minorando interpretações mais graves que são feitas de alguns dos seus dispositivos.

Basta sumária leitura do texto da Declaração para perceber que a sua fala não corresponde ao conteúdo nela explicitado. Quando ele diz que ***não cria direitos, além daqueles direitos que já estão dispostos em instrumentos juridicamente vinculantes e nas leis de cada país***, seria de bom alvitre que o representante do Ministério das Relações Exteriores tivesse apontado, sem contorcionismos retóricos, onde está escrito, em nosso direito pátrio,

[4] Nota Taquigráfica nº 1,608/08, do Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispositivos que tenham significado ao menos próximo de vários artigos da Declaração, alguns em flagrante colisão com a Constituição Federal.

A fala de que toda a leitura da Declaração deve ser feita à luz dos seus arts. 46.1 a 46.3, tomados como "chave interpretativa", falece diante da realidade que se impõe acima do que é dito no plano teórico.

A Declaração, ainda que não fosse vinculante para a produção de efeitos jurídicos, permite seu uso político, como vem acontecendo, deixando o País fragilizado e refém de cobranças internas e na seara internacional.

Salta aos olhos que essa Declaração, que passou a ser manejada, como era previsível, e nossa Diplomacia não enxergou, ou não quis enxergar, para produzir efeitos vinculantes, tanto no plano interno como em face da comunidade internacional.

As transcrições a seguir corroboram o que foi dito:

Declaração à Assembleia Geral da ONU solicita que governo brasileiro respeite os direitos indígenas

Uma coalizão de 58 entidades civis brasileiras e internacionais, incluindo o Iepé e a RCA, apresentaram nesta quarta-feira, 24 de junho de 2014, uma declaração à Assembleia Geral da ONU, solicitando ao governo brasileiro o respeito pelos direitos indígenas e garantias da independência do judiciário. A declaração detalha a ausência de consulta prévia no caso de Belo Monte e barragens na bacia do Tapajós, em contraste com as determinações da Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, enquanto a Suspensão de Segurança tem permitido que as obras prossigam, apesar destas violações.

.....

(...) Como foi denunciado por organizações da sociedade civil e especialistas jurídicos, a Suspensão de Segurança constitui um obstáculo ao cumprimento pelo Brasil de acordos internacionais de direitos humanos, como a Convenção169 da OIT e ***a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[www.institutoiepe.org.br/2015/06/declaracao-a-assembleia-geral-da-onu-solicita-que-governo-brasileiro-respeite-os-direitos-indigenas/]

.....

Declaração ao Final da Visita ao Brasil do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

Introdução

Na qualidade de membros do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, encerramos hoje nossa visita de dez dias ao Brasil. Esta foi nossa primeira visita a um Estado na região da América Latina e Caribe. O objetivo da visita era oferecer apoio aos esforços do Governo, das empresas e de outras partes interessadas para prevenir e fortalecer a proteção contra violações de direitos humanos relacionadas a atividades empresariais, em sintonia com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ("Princípios Orientadores").

.....

A exigência de consultas também é parte integral das normas internacionais de direitos humanos relativas a reassentamentos com base no desenvolvimento, conforme estabelecem os Princípios Orientadores sobre Deslocamentos Internos e as diretrizes e princípios básicos sobre deslocamentos e desocupações com base no desenvolvimento. No caso de povos indígenas, há ainda a exigência de um consentimento pleno, prévio e consciente em relação ao deslocamento, conforme prevê a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989 (Nº 169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, bem como a ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas****. Nas situações em que o reassentamento é inevitável, as normas de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos humanos exigem que as pessoas sejam justamente compensadas e não sejam privadas de suas fontes de sustento.

[https://nacoesunidas.org/brasil-desenvolvimento-economico-nao-deve-ocorrer-a-custa-dos-direitos-humanos-diz-grupo-de-especialistas-da-onu/]

.....

Carta da APIB às Nações Unidas sobre a situação dos Povos Indígenas do Brasil

Genebra, 13 de Novembro de 2012.

Assunto: Situação dos direitos indígenas no Brasil

Para: Oficina do Alto Comissionado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) organização indígena nacional composta pelas principais organizações indígenas em diferentes regiões do país:

- A Articulação dos Povos indígenas do Nordeste e de Minas Gerais e Espírito Santo APOINME,

- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB,

- Articulação dos Povos Indígenas do Sul – ARPINSUL,

- Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste ARPINSUDESTE,

- Articulação dos Povos Indígenas e Região do Pantanal – ARPIPAN,

- Grande Assembleia Guarani – ATY GUASU.

Vem por meio desta, manifestar sua preocupação com o agravamento da violação dos direitos humanos e fundamentais de nossos povos indígenas no Brasil.

O objetivo principal deste documento é solicitar que o sistema das Nações Unidas possa intervir junto ao Estado Brasileiro pedindo para acate suas recomendações e tome medidas urgentes visando assegurar o respeito aos direitos dos povos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígenas, de acordo com os tratados internacionais, conforme a Convenção 169 OIT e* ***Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas****, que estabelecem o direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado, frequentemente os nossos direitos são violados pelo Governo do Brasil, apesar das recomendações apresentadas pelo Relator Especial das Nações Unidas para questões indígenas sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH/OEA).*
> [http://www.agroecologia.org.br/2012/11/26/carta-da-apib-as-nacoes-unidas-sobre-a-situacao-dos-povos-indigenas-do-brasil/]

Também em contraposição à fala do representante do Ministério das Relações Exteriores, revelando que os órgãos do Estado não falam a mesma linguagem, o Ofício SRI/PGR/N° 158, de 21 de agosto de 2014, do Procurador da República/Secretário de Relações Institucionais ao Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhou Nota Técnica do Grupo de Trabalho Conhecimentos Tradicionais do Ministério Público Federal, tendo por objeto o Projeto de Lei nº 7.735/2014, que tramitava no Congresso Nacional, visando estabelecer novo regramento sobre o acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais.

Por essa Nota Técnica, ficou evidente que o Ministério Público Federal tem se utilizado da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas como instrumento vinculante, para provocar efeitos jurídicos no plano interno, o que desmente as assertivas do representante do Ministério das Relações Exteriores feitas em sentido contrário, conforme transcrições a seguir:

> *Esse direito à autodeterminação dos povos indígenas está também expresso no* ***artigo 3° da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas****. Transcrevemo-lo:*
>
> > *Artigo 3º Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

O direito à autodeterminação dos povos está intimamente relacionado ao direito que tais povos têm sobre seus patrimônios materiais e imateriais. Os povos têm direito a gozar com autonomia de seus patrimônios (territoriais, culturais, intelectuais, morais, econômicos etc.), sem serem violados por atos do Estado ou mesmo de agentes privados.

.....

Solidificando tal norma convencional, a ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*** *estabelece expressamente como direito humano de tais comunidades a exclusividade na exploração de seu patrimônio biológico e seus conhecimentos tradicionais. Vejamos:*

Artigo 31.

1. Os povos indígenas têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas, compreendidos os recursos humanos e genéticos, as sementes, os medicamentos, o conhecimento das propriedades da fauna e da flora, as tradições orais, as literaturas, os desenhos, os esportes e jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas. Também têm o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver sua propriedade intelectual sobre o mencionado patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais e suas expressões culturais tradicionais. 2. Em conjunto com os povos indígenas, os Estados adotarão medidas eficazes para reconhecer e proteger o exercício desses direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *2. Em conjunto com os povos indígenas, os Estados adotarão medidas eficazes para reconhecer e proteger o exercício desses direitos.*
>
> [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C70FCB3EB5E9651E221896FAA85F3875.proposicoesWeb1?codteor=1277505&filename=Tramitacao-PL+7735/2014]

Nota de rodapé da Nota Técnica em pauta ainda registrou os seguintes termos:

> *A **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, tal qual a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda que não tenha o* status *jurídico formal de tratado internacional, contém normas que são parte do direito internacional costumeiro de direitos humanos, que integra, em seu núcleo, o próprio conjunto do* **ius cogen *internacional***.

Ora, a norma do ***jus cogens***, invocada na Nota Técnica, é aquela **norma imperativa de Direito Internacional** geral, aceita e reconhecida pela sociedade internacional em sua totalidade, como uma norma cuja derrogação é proibida e só pode sofrer modificação por meio de outra norma da mesma natureza.

Nesse sentido, reza a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969:

> ***Artigo 53.***
> ***Tratados incompatíveis com uma norma imperativa de direito internacional geral (jus cogens)***
> *É nulo todo o tratado que, no momento da sua conclusão, seja incompatível com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os efeitos da presente Convenção, uma **norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceite e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu todo** como norma cuja derrogação não é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de direito internacional geral com a mesma natureza.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não bastasse a Nota Técnica referida imediatamente antes, o Ministério Público Federal tem se utilizado da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas para a fundamentação jurídica de seus trabalhos, o que reforça as indicações já feitas quanto ao seu uso vinculante – o que desmente a fala do representante do Ministério das Relações Exteriores –, como bem revelam trechos a seguir de Ação Civil Pública no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Roraima no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000013/2016-95 (distribuição por dependência ao Processo nº 231-13.2016.4.01.4200):

> *Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada*
>
> .....
>
> *Desta forma, frustrada a tentativa de solução extrajudicial do problema criado pelo próprio Estado, alternativa não resta senão a propositura da presente ação, para que seja assegurado o direito de consulta previsto na Convenção nº 169/OIT e na* ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas****.*
>
> .....
>
> *Ressalte-se, ademais, que o direito de consulta encontra-se igualmente consagrado na* ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas****, que assim dispõe:*
>
> *Artigo 19. Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.*
>
> .....
>
> *A exclusão dos povos indígenas das tratativas que antecederam a escolha do Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena – Leste de Roraima, da Secretaria Especial de Saúde Indígena implicou em clara violação ao direito de consulta expressamente contemplado no artigo 6º da Convenção 169/OIT e no artigo 19 da* ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> .....
> *Postergar a escolha de forma legítima do referido coordenador faz com que a lesão ao direito fundamental contemplado na Convenção nº 169/OIT e* ***na Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas*** *ilegalidade se perpetue, havendo, portanto, a necessidade de se garantir, prontamente, o direito de consulta aos povos indígenas.*
> .....
> *Com efeito, a Convenção 169/OIT e a* ***Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas*** *asseguram expressamente o direito de consulta aos povos indígenas sobre os assuntos que lhes afetem diretamente.*
> .....
> *Posto isso, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, requer as seguintes providências:*
> .....
> *3. No mérito, seja confirmada a liminar, condenando-se a União, em obrigação de fazer, consubstanciada na consulta aos povos indígenas quanto a escolha do Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena – Leste de Roraima, mediante procedimento apropriado, nos termos do art. 6.1.a da Convenção nº 169 da OIT e art. 19 da* ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas****, sob pena de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.*
> [http://www.prrr.mpf.mp.br/noticias/acp._1.32.000.000013_2016-95.pdf]

Observe-se que essa Declaração é muito polêmica, gerando graves controvérsias e, mais do que isso, insegurança jurídica, como bem demonstra transcrição feita integralmente de capítulo do *"Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais"*, editado pela Escola Superior do Ministério Público da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, em 2010, conforme se segue (os trechos inglês terão sua tradução após a transcrição):

> ***2. Controvérsia sobre o direito de autodeterminação dos povos indígenas[21]***
>
> *O longo período de elaboração da Declaração aponta para o fato de o assunto ser extremamente controvertido. Esta avaliação é confirmada quando se sabe que foram doze anos até que o anteprojeto, criado em 1995 no âmbito de um grupo de trabalho da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aprovado em junho de 2006[22] pelo Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, se tornasse uma Declaração da Assembleia Geral. O motivo principal para a indecisão da Comunidade de Estados foi a autodeterminação concedida aos povos indígenas no documento.*
>
> *A incorporação do direito ilimitado dos povos indígenas à autodeterminação deve ser considerada como uma vitória formidável das organizações não governamentais que sempre exigiram nada menos do que a aceitação da autodeterminação desses povos. Esse direito está fundamentado no fato de que os povos indígenas seriam diretamente os seus titulares originais[23] e continuariam a sofrer coletivamente da sua supressão e suas consequências.*
>
> > ***Caso 2:*** *Um povo indígena, no Canadá, que foi reconhecido pelo sistema jurídico canadense como First Nation e que se organizou, exige com base no direito à autodeterminação a sua separação do Canadá e a criação de seu próprio Estado. O povo indígena fundamenta seu pedido no art. 3 da Declaração das Nações Unidas A/61/295. De direito?*
>
> *A maioria dos Estados aprecia a exigência de autodeterminação com reserva, quando não negativamente, o que ficou claro, na Assembleia Geral das Nações Unidas, por ocasião dos votos contra a Declaração por parte de quatro*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

países com grande número de aborígines (Austrália, Canadá, Nova Zelândia e os Estados Unidos). Sintomática para o motivo do voto contra é a alegação da Austrália:

> *The Australian Government had long expressed its dissatisfaction with the references to self-determination in the Declaration. Self-determination applied to situations of decolonization and the break-up of States into smaller states with clearly defined population groups. It also applied where a particular group with a defined territory was disenfranchised and was denied political or civil rights. The Government supported and encouraged the full engagement of indigenous peoples in the democratic decision-making process, but did not support a concept that could be construed as encouraging action that would impair, even in part, the territorial and political integrity of a State with a system of democratic representative Government*[24].

Na Declaração, os Estados Unidos foram de opinião que a questão da autodeterminação não foi tratada de modo correto. Juntamente com a Austrália e a Nova Zelândia, os Estados Unidos alegam, na Terceira Comissão da Assembleia Geral das Nações Unidas, que:

> *the provisions for articulating self-determination for indigenous peoples in this text inappropriately reproduce common Article 1 of the Covenants. Self- determination […] therefore could be misrepresented as conferring a unilateral right of self-determination and possible secession upon a specific subset of the national populace, thus threstending the political unity, territorial integrity and the stabilty of existing UN Member States*[25].

Os Estados que aprovaram a Declaração apressaram-se a apresentar seus comentários, reportando-se, em primeiro lugar, ao direito de autodeterminação ancorado na Declaração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, nesse contexto, não foi feita nenhuma profissão de fé, mas sim se ressaltou a barreira que o art. 46 claramente institui. Por conseguinte, a Declaração não poderá ser interpretada de tal forma que estabeleça um direito, para um povo ou grupo, de destruir ou violar a integridade territorial de Estados soberanos. A esse respeito opina o Japão:

> *The revised version of article 46 correctly clarified that the right of self- determination did not give indigenous peoples the right to be separate and independent from their countries of residence, and that that right should not be invoked for the purpose of impairing the sovereignty of a State, its national and political unity, or territorial integrity*[26]

Outros posicionamentos de nações enfatizaram o disposto no art. 46, oque nos leva crer que estas conferiram mais importância a essa disposição do que à própria consagração do direito de autodeterminação. Por exemplo, a Argentina referiu-se ao fato, dizendo que, para ela, a Declaração ficou aceitável somente com a inclusão da cláusula que prevê cláusulas restritivas às exigências dos povos:

> *Argentina had also expressed its disappointment at not having more time to work on making the references to self-determination compatible with the principle of territorial integrity, with national unity and the other organizational structure of each State. Fortunately, the efforts undertaken to resolve the question without affecting the rights contained in the Declaration had been successful. Thanks to those efforts, Argentina was pleased to join the voting in favor of the Declaration.*

Também a Noruega, a Jordânia, a Suécia, a Tailândia, o Brasil, o Paraguai, a Turquia, o Egito, as Filipinas e a Namíbia enfatizaram que o direito à autodeterminação está encastrado dentro da rede do Direito Internacional Público. Na bibliografia chama-se igualmente a atenção para o fato de que o direito de

26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autodeterminação é, em primeiro lugar, uma exigência de grupos da população, conforme os direitos de participação na democracia.

> ***Leia:*** *HALPERIN, Morton H.; SIEGLE, Joseph T.; WEINSTEIN, Michael M. The democracy advantage: how democracy promote prosperity and peace. New York: Routledge, 2005.*

As explicações acerca das interpretações abrem no mínimo a possibilidade – diferentemente das recusas explícitas dos quatro países mencionados na introdução – de um tratamento construtivo das exigências por autodeterminação dos povos indígenas. Ainda assim, as declarações, quando da votação, deixam claro que a comunidade das nações reduziu o direito de autodeterminação unicamente a seu aspecto interno. Com isso prossegue-se com uma tendência que já se observa há muito tempo no direito internacional. E é nesse aspecto interno que, nos dias de hoje, parece estar situada a significância da autodeterminação. Cada vez mais se questiona até que ponto, a partir do direito de autodeterminação, se pode deduzir o direito a um sistema democrático e à autoadministração e até onde isso aceleraria o desenvolvimento dos povos.

Resposta ao estudo de Caso 2*: De um lado, não se trata, no caso da Declaração, de um documento jurídico, mas sim de um político. Por esse motivo, não se pode por princípio depreender dele algum direito inalienável. Também é duvidoso que se trate de uma soft law. A recusa do documento por parte do Canadá tem pelo menos como consequência, para o Canadá, de que não se trata realmente de uma* soft law*.*

Assim sendo, a First Nation não poderá invocar um direito ilimitado de autodeterminação, baseado no art. 3 da Declaração, porque esse direito é limitado por meio do art. 46 e da obrigatoriedade de respeitar a integridade territorial. Por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conseguinte, a First Nation não pode depreender o direito a um Estado próprio.

Transcrições das notas de rodapé das referências numéricas contidas no texto anterior:

[21] NDAHINDA, Felix Mukwiza. Victimization of African indigenous peoples: appraisal of violation of collective rights under victimological and international law lenses. In: International Journal on Minority and Group Rights, 14 (2007), p. 1ss; Hannum, Hurst. Autonomy, sovereignty, and self-determination - The accommodation of conflicting rights. rev., Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1996.

[22] UN Doc. E/C.19/2008/2, §. 7. Aprovação com 30 votos, 2 votos contra (Canadá e Rússia) e 12 abstenções.

[23] Cf. UN Doc. E/CN.4/Sub.2/1988/NGO/26 (1988).

[24] Ver: <http://www.un.org/News/Press/docs/2007/ga10612.doc.htm>, p. 5. Acesso em: 20 abr. 2009.

[25] United States Mission to the United Nations, Press Release # 294 (06), October 16, 2006, S. 1. Disponível em: <http://www.usunnewyork.usmission.gov/press_releases/20061016_294.html>. Acesso em: 20 abr. 2009.

[26] Idem, p. 9.

Terminada a transcrição do "Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais", editado pela Escola Superior do Ministério Público da União, seguem-se as livres traduções dos trechos em inglês:

Trecho 01

O Governo australiano há muito tempo manifestou a sua insatisfação com as referências à autodeterminação da Declaração. Autodeterminação aplicada a situações de descolonização e do desmembramento dos Estados em estados menores, com grupos populacionais claramente definidos. Ela também é aplicada onde um grupo particular com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um território definido foi privado de privilégios e privado de direitos políticos ou civis. O Governo apoiou e incentivou o pleno engajamento dos povos indígenas no processo de tomada de decisão democrática, mas não apoia um conceito que poderá ser interpretado para fomentar uma ação que prejudique, mesmo em parte, a integridade territorial e política de um Estado com um sistema de Governo representativo democrático.

Trecho 02

as provisões para articular a autodeterminação dos povos indígenas neste texto reproduzem de forma inadequada artigo 1 comum aos Tratados. A autodeterminação [...], portanto, poderá ser desvirtuada para conferir um direito unilateral de auto-determinação e tornar possível a secessão de um subconjunto específico da população nacional, comprometendo, assim, a unidade política, a integridade territorial e a estabilidade dos atuais Estados-membros da ONU.

Trecho 03

A versão revisada do artigo 46 esclareceu +corretamente que o direito à autodeterminação não deu aos povos indígenas o direito de ficar separado e independente de seus países de residência, e que esse direito não deve ser invocado com o propósito de prejudicar a soberania de um Estado, a sua unidade nacional e política e a sua integridade territorial.

Trecho 04

A Argentina também tinha expressado seu desapontamento por não ter mais tempo para trabalhar fazendo as referências à autodeterminação compatíveis com o princípio da integridade territorial, com a unidade nacional e a estrutura organizacional de cada Estado. Felizmente, os esforços empreendidos para resolver a questão sem afetar os direitos contidos na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração foram bem sucedidos. Graças a esses esforços, a Argentina teve o prazer de se juntar à votação em favor da Declaração.

Em face de toda a exposição anterior, e porque o Brasil não é o Canadá do Caso 2, citado no "Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais" – que além de não ter aderido à ***Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas***, é membro da Organização do Tratado do Atlântico Norte –, um caso semelhante em nosso País, de, com base no direito à autodeterminação, um povo indígena pedir a sua separação e a criação de seu próprio Estado, poderá ter um desfecho diversamente bem mais desfavorável.

6.6. Outras considerações

Estranhamente, nos Três Poderes, as decisões referentes aos indígenas são tomadas sem que todas as circunstâncias sejam levadas em consideração e, muito pior, sem medir as possíveis consequências.

No caso da Raposa-Serra do Sol, não houve a percepção de o quanto aquela região é sensível e está inserida em parcela de território que remanesceu para o Brasil após conflito diplomático com a Inglaterra, em que tivemos perda territorial para o que é hoje a Guiana, por decisão do rei Vitor Emanuel III, da Itália, que, como árbitro, emitiu parecer favorável aos ingleses baseado, principalmente, na declaração de alguns índios macuxis, que optaram por se declararem súditos da rainha.

A gravura a seguir reproduz o território que o Brasil perdeu e o que remanesceu sob sua soberania.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com origem na mesma expedição inglesa, dita científica, que andou pela região na primeira metade do século XIX e provocou esse conflito, a Venezuela também teve perdas territoriais com as quais ainda não se conformou, tendo tentado, na década de 1960, atravessar o território brasileiro para alcançar a parcela que até hoje reivindica da Guiana como sendo sua, só não o fazendo porque o Brasil enviou tropas para a região, obstando o intento venezuelano.

Vê-se, assim, o potencial explosivo localizado nessa região hoje demarcada como área indígena.

Além disso, uma olhar atento sobre um mapa que represente todas as unidade de conservação, terras indígenas e até território quilombola existentes na Faixa de Fronteira da Amazônia, do Amapá até Rondônia, perceberá como toda a nossa fronteira norte foi transformada em área isolada, inacessível ao brasileiro comum, bem ao gosto das pressões internacionais.

O mapa reproduzido a seguir permite um bom entendimento do que está sendo dito. Foi produzido pelo Instituto Socioambiental (ISA), provavelmente a principal ONG indigenista e ambientalista que atua do Brasil, entre as várias, graças aos vultosos recursos internacionais que recebe do governo da Noruega, da Fundação Gondon & Betty Moore, da CAFOD – *Catholic Agency For Overseas Development* (Agência Católica para o Desenvolvimento Exterior) – cujas indicações aparecem no canto inferior direito do mapa – e de muitos outros governos estrangeiros e organizações de atuação internacional.

Nesse mapa, é possível perceber que muito pouco falta para que se feche toda a fronteira norte com unidades de conservação e terras indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

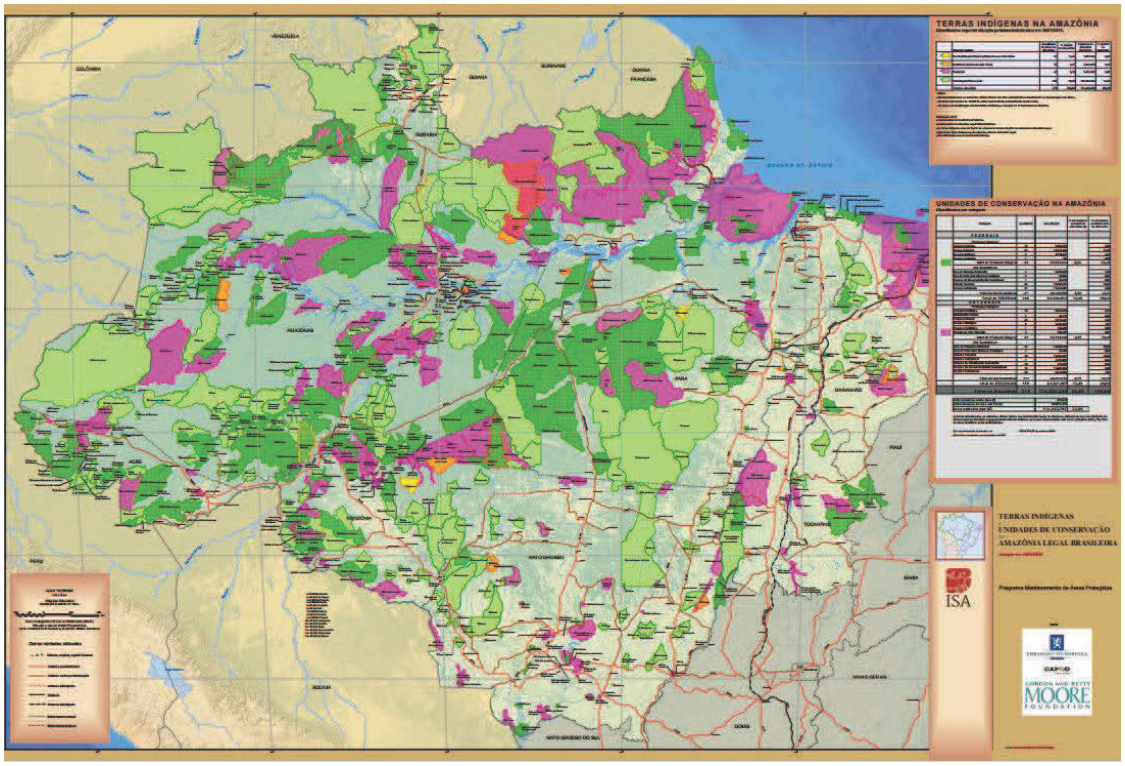

Terras Indígenas e Unidades de Conservação na Amazônia Legal Brasileira - Janeiro 2016
Fonte: tiuc_amaz_29_01_2016.pdf (Instituto Socioambiental – ISA); acesso em: 15 mar. 2017.

32

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 1945

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.7. A denúncia da Convenção nº 169 da OIT

O amparo jurídico para o Estado brasileiro denunciar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais – o que teria sido possível até o dia **25 de julho de 2014** – é encontrado na seguinte sequência cronológica, estabelecida a partir do texto da própria Convenção nº 169 e do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou-a, com destaques para as datas grifadas em negrito.

DATA	EVENTO
27 jun. 1989	Adoção da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
05 set. 1991	Entrada em vigor da Convenção nº 169.
20 jun. 2002	Aprovação do texto da Convenção nº 169, pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.
25 jul. 2002	Ratificação, pelo Governo brasileiro, da Convenção nº 169, por meio do depósito do instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT. (só após 12 meses a partir desta data é que passou a gerar efeitos no plano externo).
19 abr. 2004	Promulgação, pelo Poder Executivo, da Convenção nº 169, por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. (A partir daqui passou a gerar efeitos no plano interno).
25 jul. 2003	Entrada em vigor, para o Brasil, doze meses após o registro da sua ratificação. (art. 38, 3, da Convenção nº 169: *Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.*)
25 jul. 2013	Data **a partir da qual** o Brasil poderia ter denunciado a Convenção nº 169, mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. (art. 39, 1, da Convenção nº 169: *Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contados da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 jul. 2014	**Data-limite** para o Brasil, em 2014, em que poderia ter denunciado a Convenção nº 169. (art. 39, 2, da Convenção nº 169: 2. *Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo parágrafo precedente dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previsto pelo presente Artigo, ficará obrigado por um novo período de dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.*)
25 jul. 2015	Data a partir da qual a denúncia surtiria efeito se tivesse sido efetuada na data limite (em 25 de julho de 2014). (art. 39, 1, *in fine*, da Convenção nº 169: *A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.*)

Passada a janela para que tivesse sido denunciada a Convenção 169 da OIT, nova janela só se abrirá a partir de 2023, considerando-se o que prevê o seu art. 39.

Mas por que denunciar a Convenção 169 da OIT?

Esse ato internacional, ao qual o Brasil aderiu, tem sido sistematicamente manipulado para estabelecer etnias indígenas onde não mais existem índios, quando muito populações mestiças, que passam a ser consideradas indígenas por antropólogos comprometidos em ampliar indefinadamente as terras indígenas no Brasil. Além disso, indo além dos ameríndios, passou a ser utilizada também em favor de reivindcações territoriais em nome de quilombolas.

No litígio que envolve a pretendida Terra Indígena Tupinambá de Olivença, no sul da Bahia, por exemplo, onde nunca foi domínio dos Tupinambás, mas sim dos seus inimigos Tupiniquins, ao amparo dessa Convenção e por obra e graça de antropólogos, de populações mestiças ali habitantes brotaram índios Tupinambás, inclusive com a principal liderança local tendo todos os traços de ascendência na África negra, embora ande travestido de cocar e seja reconhecido como índio.

A Convenção 169 da OIT permite graves distorções como essa.

Um bom termômetro da inconveniência de manter o Brasil preso à Convenção 169 da OIT passa pela observação dos países que a ela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aderiram, conforme o quadro a seguir:

América do Sul	América Central	América do Norte	Europa	Ásia	África	Oceania
Argentina	Costa Rica	México	Dinamarca	Nepal	Rep. Centro-Africana	Fiji
Bolívia	Dominica		Espanha			
Brasil	Guatemala		Noruega			
Chile	Honduras		Países Baixos			
Colômbia	Nicarágua					
Equador						
Paraguai						
Peru						
Venezuela						

Da distribuição, por continentes, dos países que a ratificaram, é possível verificar que a Convenção foi dirigida, essencialmente, para os países da América Latina e, particularmente, pelo que se percebe, para o Brasil.

E mais: em mais de um quarto de século de vigência da Convenção 169, dos 185 países que compõem a OIT, apenas 22 a ratificaram; o que evidencia o seu alto grau de rejeição pela imensa maioria dos países. E razões não faltam para isso.

Em toda a América do Sul, o Uruguai, Suriname, Guiana e a Guiana Francesa, departamento ultramarino da França que é, não aderiram.

Na América Central continental, não aderiram Belize, El Salvador e Panamá.

Na América Central insular (Caribe), não aderiram Bahamas, Cuba, Jamaica, Haiti, República Dominicana, São Cristóvão e Nevis, Antígua e Barbuda, Santa Lúcia, Barbados, São Vicente e Granadinas, Granada e Trinidad e Tobago e, naturalmente, os territórios ultramarinos do mar do Caribe.

Os países da Europa que aderiram têm governos ou ONGs de atuação global financiando, no Brasil, ONGs locais que atuam nas causas indígenas ou ambientais.

O quadro anterior permite verificar, também, que a maioria dos países que aderiu à Convenção 169 é de pouca expressão global.

E foram nossas populações indígenas consultadas a respeito?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qual a delegação que essas populações deram para que falassem em nome delas em um ato internacional celebrado em Genebra?

Enquanto a população indígena no Brasil não chega a um milhão de pessoas, de 370 milhões de indígenas no mundo inteiro, é sintomático que a maioria dos países da Europa, da África e da Ásia que têm populações indígenas não tenham aderido à Convenção.

Qualquer pessoa de mediana inteligência terá a imediata percepção do porquê de nenhum país de maior expressão, como o Canadá, os Estados Unidos, a Rússia, a China, a Índia e a Austrália, ter aderido ou ratificado a Convenção 169. Nenhum deles arrisca a ter sua soberania mutilada por atos internacionais.

Enquanto no Brasil, historicamente, foi construído o espírito de uma única nação miscigenada e etnicamente integrada sob uma mesma base territorial, na Europa, principalmente, e em outras partes do mundo, diferentes nacionalidades coexistem em um mesmo país, não poucas vezes derivando em graves conflitos provocados pelas diferenças culturais, linguísticas, étnicas e religiosas, ameaçando a integridade, provocando guerras civis e levando à efetiva desintegração de muitos países no mundo.

Os exemplos se multiplicam pela Galiza, Catalunha, País Basco, Bretanha, Córsega, Escócia, Irlanda do Norte, as antigas Iugoslávia e Checoslováquia, Sudão do Sul, Timor-Leste, Curdistão, Quebec, Caxemira, Tibete, Xinjiang, Cabinda, Flandres, Chechênia, Sardenha, Sicília e sunitas versus xiitas nos países islâmicoa; apenas para citar alguns.

O mais recente e grave exemplo está na Ucrânia, que já perdeu a Criméia. Esse país eslavo situa-se em um território ocupado por várias nacionalidades distintas: ucranianos étnicos e ucranianos de diversas nacionalidades, como russa, romena, búlgara, bielorussa, tártara e inúmeras outras minorias.

É da essência da Convenção 169 desfazer as políticas de caráter integracionista que nortearam toda a construção do Brasil, desde os primórdios do descobrimento, e que sempre visaram, no caso dos indígenas, a sua inserção na sociedade nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representa uma violência contra os próprios brasileiros índios que, seguramente, não desejam se submeter aos desígnios da corrente antropológica hoje dominante, formatada, no Brasil, segundo diretrizes de um sem número de organizações não-governamentais, acadêmicos, intelectuais e ativistas a soldo de organizações internacionais e de agências governamentais estrangeiras, falando em nome dos brasileiros indígenas sem que tenham recebido delegação para tanto.

Os adeptos dessa corrente, dizem-se contra a política integracionista porque esta significa a tutela do índio, que deve ser sujeito de direitos, mas, paradoxalmente, estabeleceram um mecanismo de tutela muito eficiente e cruel, comandado de fora para dentro das fronteiras do País.

É uma violência contra o brasileiro índio, tratado coletivamente, como se não fosse um indivíduo.

Não só aumentou a tutela sobre o índio, como passou a tutelar um País inteiro, que tem se sujeitado a esse tipo de coisa.

A interação do brasileiro indígena com a sociedade nacional não significa o rompimento com a sua cultura, com as suas tradições e com as suas crenças, que devem ser preservadas na medida em que for esse o seu desejo.

De forma objetiva, transcrevem-se, a seguir, alguns dispositivos da Convenção 169 – não todos – cujas redações servem para reforçar a necessidade de denunciá-la.

> ***art. 1º. 1.*** *A presente convenção aplica-se:*
>
> *b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as* ***suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas****, ou* ***parte delas****.*

O significado de instituições pressupõe uma organização formal e com representatividade, particularmente as instituições políticas, o que poderá ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desdobramentos nos planos interno e externo, bastando as seguintes perguntas: E se as instituições políticas indígenas resolverem se contrapor às instituições políticas nacionais? E se organismos internacionais resolverem reconhecer a representatividade das instituições políticas indígenas em detrimento das instituições políticas nacionais?

A expressão **"parte delas"** irá aplicar-se, na prática, a cerca de 70% da população amazônica, mestiçada que é com o sangue indígena.

> ***art, 1º, 2.*** *A* ***consciência de sua identidade indígena ou tribal*** *deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.*

Não há critério definido para a chamada "consciência de identidade indígena", dando margem a interpretações muito fluídas e inconsistentes, havendo países que não reconhecem a existência dos seus indígenas, classificando-os como minorias. Outros, como o Brasil, permitem perversas manipulações que transformam em indígenas até quem não é, mas que assim se declara, desde que atenda a interesses de determinados indivíduos e grupos implicados nesse processo de reconhecimento.

> ***art. 6º.***
>
> *1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*
>
> *a)* ***consultar os povos interessados****, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas* ***instituições representativas****, cada vez que sejam previstas* ***medidas legislativas ou administrativas*** *suscetíveis de afetá-los diretamente;*
> *(...)*
> *2.* ***As consultas realizadas na aplicação desta Convenção*** *deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se* ***chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas****.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, diante do disposto neste artigo, como agir se da consulta não se chegar a um acordo e não se conseguir o consentimento acerca das medidas propostas pelo Estado brasileiro? Prevalecerá a vontade nacional ou a vontade indígena? Inverteu-se a ordem natural das autoridades e deitou-se por terra a soberania nacional.

Não custa lembrar que, em nome da supremacia do interesse público, impõem-se sacrifícios ao cidadão comum, que pode chegar até mesmo ao perdimento dos seus bens.

> ***art. 14.***
>
> *1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados* ***os direitos de propriedade*** *e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar* ***terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência.*** *Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.*
>
> *2. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus* ***direitos de propriedade*** *e posse.*

A Carta de 88 diz que são bens da União "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, **não havendo propriedade da terra pelos índios**". Portanto, de forma objetiva, esse dispositivo é flagrantemente contrário à ordem constitucional vigente.

Tratando sob outro ângulo, atos internacionais como esse têm dado respaldo à atuação interna de vários grupos que se multiplicaram no Brasil sob o guarda-chuva das chamadas **"causas nobres":** democracia, direitos humanos, desarmamento, defesa das minorias, direitos dos povos da floresta, meio-ambiente, autodeterminação dos povos e assim por diante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que essas “causas nobres” não são uma aparição isolada. Paralelamente a elas vêm as **novas concepções diplomáticas**: supremacia do direito do indivíduo sobre a soberania nacional, interferência humanitária, soberania limitada, relativa ou compartilhada, dever de ingerência, direito de intervenção da comunidade internacional, interferência humanitária e instituições garantes da governabilidade mundial, não sendo demais lembrar que, pelo Novo Conceito Estratégico da OTAN, os países que dela participam se arrogam, como já acontece, ao direito de atuação global.

E os adeptos dessas causas, em regra ideologicamente infensos às potências militares e econômicas, contraditoriamente, conduzem em nosso País o jogo que é planejado, gerado, propagado e estimulado por *think tanks* de atuação global, fundações que dão suporte financeiro e treinamento, organizações que dão suporte retórico global e organismos multilaterais.

O resultado disso pode ser visto nas permanentes e agressivas campanhas contra hidroelétricas, o Complexo Espacial de Alcântara, unidades militares na faixa de fronteira, hidrovias, rodovias, ferrovias e tudo o mais que é projeto estratégico para o País que, quando consegue prosperar, segue com restrições de toda ordem, chicanas jurídicas, atrasos consideráveis e custos astronomicamente aumentados.

Registre-se que a Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa dizem da vivificação e do desenvolvimento da faixa de fronteira, o que se faz, evidentemente, pela ocupação.

Em nome da preservação do território, desde os portugueses dos tempos do Brasil-colônia, até o regime militar, a política de vivificação das fronteiras foi levada a sério e realmente efetivada, com a criação, inclusive, de colônias militares, destinadas a funcionar como sementes de futuras cidades.

Hoje, sob o signo da Convenção 169 da OIT se pratica no Brasil uma política absolutamente contrária à construção histórica do Brasil e ao preconizado pelos dois instrumentos enumerados imediatamente antes, que foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 373, de 2013, depois de terem sido enviados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

O compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico e social, cultura, educação, saúde, meio ambiente e direitos humanos e outras questões sociais, temas significativamente caros, não pode se fazer em detrimento da soberania e dos interesses nacionais e segundo diretrizes externas.

O Brasil não teve nenhum ganho realmente concreto com a ratificação desse ato internacional, mas apenas perdas ao ficar atrelado, internamente, ao que externamente ficou consignado. Os ganhos foram apenas retóricos.

6.8. Conclusão sobre os atos internacionais voltados para as populações indígenas

De tudo o quanto foi exposto, é possível concluir que, no Brasil, a metáfora do "sapo de Einstein" vai, pouco a pouco, se aproximando de um ponto irreversível, com a colaboração de alguns brasileiros e o silêncio omisso de outros.

Mais importante do que a condução de mirabolantes projetos estratégicos para as Forças Armadas, seria a condução política dos nossos assuntos internos segundo os interesses nacionais, pois de nada adiantarão submarinos, caças e blindados quando forças da OTAN ou algo parecido, em nome de uma atuação global que arrogarem para si, resolverem exercer o "dever de proteção" dos povos indígenas e do meio ambiente.

E estarão plenamente justificadas perante a opinião pública mundial e de seus países, alegando que compromissos internacionais assumidos pelo Brasil não foram cumpridos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. A SOMBRA DO INTERNACIONALISMO E AS ONGS

> *Então, todo o mundo come à custa dos índios, como foi mostrado aí. O índio é como se fosse uma mina de sobrevivência. Padre come, pastor come, todas as ONGs comem e, por que não dizer, também esta Casa come. Então, muitos de vocês têm tudo, e o meu povo não tem nada. Isso é muito ruim, quando a gente fala de direitos humanos.*
>
> -*-
>
> *Por que alguém tem que falar por mim? Eu não sou cidadão brasileiro? Eu não sou eleitor?*
>
> Cacique ÁLVARO TUKANO, da Aldeia Balaio, em São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, quase na fronteira com a Venezuela. ***Uma lição de brasilidade e de realidade***. Cadernos ASLEGIS, n. 39, p. 189-191, jan/abr 2010.

As Organizações Não Governamentais (ONGs) são entes que, dotados de grande heterogeneidade, não são passíveis de identificação única.

> As ONGs constituem um grupo diverso e multifacetado. Suas perspectivas e suas áreas de atuação podem ser locais, regionais ou globais. Algumas se dedicam a determinadas questões ou tarefas; outras são movidas pela ideologia. Algumas visam ao interesse público em geral; outras têm uma perspectiva mais estreita e particular. Tanto podem ser pequenas entidades comunitárias cujas verbas são escassas, como organizações de grande porte, bem dotadas de recursos humanos e financeiros. Algumas atuam individualmente; outras formaram redes para trocar informações e dividir tarefas, bem como ampliar seu impacto. (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996, p. 192)[1]

Dessa forma, o presente capítulo não tem, e não poderia ter, o objetivo de efetuar uma abordagem geral das ONGs, razão pela qual as considerações aqui são restritas a algumas entidades cujas atuações foram identificadas como irregular pela Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito

[1] O conceito de ONGs trazidos no início deste tópico, além de chamar a atenção para as heterogeneidade das ONGs, não as restringe apenas a entidades não lucrativas, não governamentais e assistencialistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do objeto de investigação. Por óbvio, ainda que as referidas irregularidades possam ser estendidas a dezenas – talvez centenas – de outras ONGs não citadas diretamente, as conclusões não podem ser generalizadas para todo o seguimento paraestatal.

Assim, no que se refere ao âmbito de atuação da CPI, o que se pôde perceber é que diversas ONGs que se dizem protetoras de minorias, utilizam-se desse manto discursivo para persecução de interesses próprios, na maioria das vezes, contrários aos interesses de nosso País, de nossa sociedade e até mesmo das próprias minorias que dizem defender.

Essas questões são analisadas com mais vagar nos tópicos que se seguem, não excluindo outras referências já feitas no decorrer deste Relatório.

De qualquer modo, é patente a atuação de um conjunto de ONGs em que cada uma delas, ora atua como se fosse uma célula isolada, ora em conjunto com outras ONGs, formando uma rede que representa um poderoso grupo de pressão sobre os Poderes da República e, não poucas vezes, aparelhando órgãos e entidades do Estado brasileiro com pessoas identificadas com as causas que dizem defender.

Chama a atenção que, regra geral, é patente o financiamento dessas organizações não governamentais, que se apresentam como “brasileiras”, por governos estrangeiros, fundações e ONGs de atuação globalista.

Evitando prosseguir em considerações e levariam a uma abordagem redundante, recomenda-se a leitura dos tópicos indicados abaixo, que proporcionarão uma breve visão, pois muito mais poderia ser acrescido se aprofundadas as investigações nesse sentido, sobre a atuação das ONGs em nosso País.

7.1. Relatórios da Agência Brasileira de Inteligência

7.2. Fundo Amazônia – um projeto gestado por ONGs

7.3. Elementos de informação referentes às ONGs mais citadas durantes os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito

7.4. Indigenismo - um cocar de mentiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1. Relatórios da Agência Brasileira de Inteligência

7.1.1. Considerações iniciais

Pelo Ofício nº 31, de 30 de novembro de 2015, encaminhado ao então Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, RICARDO BERZOINI, atendendo ao Requerimento nº 101, 25 de novembro de 2015, foi requisitada a remessa de documentos e informações constantes dos arquivos de Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), relativas a pessoas e organizações, particularmente organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, acompanhadas por essa agência, alcancem áreas de interesse estratégico sob o aspecto econômico e da segurança nacional e, também, sujeitas a litígios envolvendo populações indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos, outros povos e comunidades tradicionais, meio ambiente e outras situações assemelhadas.

Reiterado pelo Ofício nº 80, de 02 de fevereiro de 2016, depois de alguns trâmites intermediários, a resposta veio pelo Ofício nº 086/2016/SG-PR, de 23 de março de 2016, encaminhando Ofício nº 022/ABIN, de 22 de março de 2016, encaminhando alguns Relatórios de Inteligência com a classificação sigilosa.

Estranhamente, por não ter sido remetida qualquer informação relativa ao MST, ainda houve a remessa do Ofício nº 848, de 16 de junho de 2016, ao então Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, GEDDEL VIEIRA LIMA, solicitando a complementação das informações em relação ao Requerimento nº 101/2015.

A resposta veio pelo ofício transcrito a seguir que, em resumo, informa não existirem informações sobre essa organização nos arquivos da Agência Brasileira de Inteligência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cod. 000515/2016-94
T 21.1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO MINISTRO
Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 430, 70.150-900, Brasília (DF)
(61)3411.1501 / e-mail: sg@presidencia.gov.br

CPI - FUNAI e INCRA
Fls. 44
117
5

Ofício nº 205 **/2016/GM/SEGOV/PR**

Brasília (DF), 29 de julho de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal LUIS CARLOS HEINZE
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.
Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI – FUNAI/INCRA).
Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165-B.
70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: **Refere-se ao Ofício nº 848/2016-P.**
Complementação de informações sobre ONG's, com ênfase no "MST".
Cópia de Aviso Ministerial do GSI/PR. Esclarecimentos adicionais.

Senhor Deputado,

1. Cumprimento Vossa Excelência, e refiro-me aos expedientes epigrafados, anexos por cópias, por meio dos quais foram solicitadas informações complementares em relação ao Requerimento nº 101/2015, de autoria dos senhores Deputados Valdir Colatto e Luiz Carlos Heinze, aprovado por essa Douta Comissão Parlamentar de Inquérito, em 26 de novembro de 2015, objeto de expedientes anteriores (Ofícios nº 59 e 86/2016 e nº 22/ABIN).

2. Dado o contexto, levo ao conhecimento dessa Comissão Parlamentar de Inquérito que após submeter a demanda ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), por meio do Aviso nº 151/SEGOV/PR, de 22 de junho de 2016 (cópia anexa), recebemos o Aviso nº 60-CH/GSIPR, de 20 de julho de 2016, com a devida resposta, dando conta de que não dispõem de informações adicionais que indiquem atividades correlacionadas ao pleito formulado por essa Douta Comissão Parlamentar de Inquérito.

3. Nestes termos, permaneço ao dispor para esclarecimentos ou providências adicionais, se necessários.

Atenciosamente,

CPI - Funai e Incra
RECEBIDO
Em 01/08/16 às 09 h 40
7904
Assinatura Ponto

IVANI DOS SANTOS
Ministra de Estado, *substituta*,
Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

A rigor, o que consta nos Relatórios de Inteligência que foram remetidos pela ABIN não trazem nada que, de um modo geral, não seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecido a partir de outras fontes, a partir mesmo da compilação de notícias publicadas em periódicos e em sítios eletrônicos da Internet.

Esses relatórios têm a virtude de acrescentar um ou outro detalhe, que complementa o que já é público e notório, e de retratar, de forma sistemática e em uma visão abrangente, a atuação de ONGs insuflando indígenas contra empreendimentos estratégicos e de valor econômico.

Afora isso, os Relatórios de Inteligência remetidos pela ABIN, apesar da classificação sigilosa, podem ter o seu sigilo afastado em nome do interesse público e para que, diante dos fatos neles narrados, sejam corroborados aqueles que são trazidos pelo Relatório da CPI FUNAI-INCRA 2.

Antes que surjam declarações contrárias à decisão desta CPI FUNAI-INCRA 2 em afastar o sigilo dos referidos documentos, traz-se farta jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal[2], amparando tal medida.

> *"Surge a questão ligada ao lançamento, no sítio do Senado Federal, de trecho do relatório em que incluída a quebra do sigilo. Percebam a natureza jurídica do documento.* ***É peça conclusiva da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as investigações realizadas.*** *Preceitua o § 3° do artigo 58 da Constituição Federal que as Comissões, '(...) que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores'.* ***Logo, as ilações da Comissão Parlamentar de Inquérito hão de estar***

[2] *In* ***O Supremo Tribunal Federal e as Comissões Parlamentares de Inquérito***. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2006. p. 59 a 62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lastreadas nos elementos coligidos. Daí a impossibilidade de proclamar-se que dados levantados por meio da quebra de privacidade não devam, consideradas discrepâncias tendo em conta as balizas próprias, constar do relatório final do Órgão. *Sopesando o que contido (...) do processo (...), constato que as referências se mostraram indispensáveis à conclusão a que se chegou. A situação assemelha-se àquela retratada pela inicial de ação penal proposta a partir da quebra de sigilo de dados bem como à de pronunciamento judicial condenatório, sendo imprescindível, em ambos os casos, sem que se caminhe para a exigência do curso do processo em segredo de justiça, que se faça menção a fatos a configurarem o ilícito penal. Pois bem, se se tem o relatório elaborado como peça de acesso geral, descabe cogitar do afastamento, do sítio do Senado Federal, de texto com elementos relativos ao impetrante." (MS 26.014, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão monocrática, julgamento em 19-6-06, DJ de 1°-8-06)*

-*-

"É dado concluir que os elementos decorrentes da quebra dos sigilos bancário e fiscal hão de permanecer envelopados, servindo, sim, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI dos Correios – para análise e conclusões a respeito, sem que, mediante relatório, os dados sejam tornados públicos. ***Uma coisa é contar com relatório até mesmo conclusivo quanto ao envolvimento da requerente a partir das informações levantadas;*** *algo diverso é estampá-las a ponto de abrir, em relação a elas, o acesso em geral." (MS 25.750, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão monocrática, julgamento em 1°-4-06, DJ de 10-4-06)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

-*-

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, ***somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público****." (MS 25.720- MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06)*

-*-

"Sob os aspectos ora realçados, portanto, e em face da aparente legitimidade jurídico-constitucional do ato ora impugnado, não vejo como acolher a pretendida concessão de medida liminar. Cabe apreciar, ainda, a outra postulação cautelar deduzida pelo ora impetrante, que pretende seja a CPMI dos Correios impedida de divulgar 'qualquer dado ou elemento a que teve – ou eventualmente venha a ter – acesso (...), obstando-se, inclusive, que sejam eles reproduzidos em qualquer documento público ou que constem do Relatório Final da CPMI a ser divulgado de forma pública' (fl. 31 - ...). Ao examinar idêntica pretensão, quando do julgamento plenário do MS 23.639/DF, Rel. Min. Celso de Mello (RTJ 177/229-240), tive o ensejo de destacar, a propósito do tema, o que se segue: ***'Não vejo, contudo, como determinar à CPI/Narcotráfico que se abstenha de divulgar dados ou registros sigilosos,*** *pois não posso presumir que um órgão estatal vá transgredir as leis da República, notadamente em face da circunstância de que a atividade estatal reveste-se da presunção juris tantum de legitimidade e de fidelidade ao ordenamento positivo. Situações anômalas, inferidas de suposta infringência das normas legais, não podem ser imputadas, por simples presunção, a uma Comissão Parlamentar de Inquérito*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constituída no âmbito das Casas do Congresso Nacional, especialmente se o impetrante – sem qualquer suporte probatório idôneo – não é capaz de demonstrar que o órgão ora apontado como coator vá divulgar, sem justa causa, o conteúdo das informações sigilosas a que legitimamente teve acesso.' Não se desconhece que a Comissão Parlamentar de Inquérito, embora dispondo de competência constitucional para ordenar a quebra de sigilo de dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. Ocorre, no entanto, que ***essa vedação somente inibirá a CPI nos casos em que inexistir justa causa que autorize a divulgação****, por esse órgão de investigação legislativa, dos dados informativos a que teve legítimo acesso. Foi por tal razão que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o MS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, deixou assentado, no tema em questão, que a preservação da confidencialidade dos registros sigilosos poderá deixar de subsistir, se e quando houver justa causa que legitime, embora excepcionalmente, o ato de* disclosure, *tal como sucede naquelas hipóteses em que a revelação dos documentos reservados constitua uma imposição fundada em relevante motivo de interesse público:* ***'-Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se refere o art. 58, § 3°, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade.' *(RTJ 173/805-810, 809, Rel. Min. Celso de Mello)." (MS 25.717-MC, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 16-12-05, DJ de 1°-2-06)*

-*-

"Do exposto e em resumo, atendo, em parte, ao pedido de reconsideração, para esclarecer que a liminar não proíbe: a) sejam os dados sigilosos veiculados no relatório final ou em comunicações ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público; *b) a presença de outros parlamentares não integrantes da Comissão, assessores e funcionários, designados pela Presidência, em eventual sessão reservada; c) sejam formuladas perguntas, genéricas e indiretas, comentários e observações, desde que não revelem dados cobertos pelos sigilos." (MS 24.882-MC, Rel. Min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 27-4-04, DJ de 5-5-04)*

-*-

"A comissão parlamentar de inquérito, embora disponha, ex propria auctoritate*, de competência para ter acesso a dados reservados, não pode, agindo arbitrariamente, conferir indevida publicidade a registros sobre os quais incide a cláusula de reserva derivada do sigilo bancário, do sigilo fiscal e do sigilo telefônico. Com a transmissão das informações pertinentes aos dados reservados, transmite-se à comissão parlamentar de inquérito –*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *enquanto depositária desses elementos informativos –, a nota de confidencialidade relativa aos registros sigilosos. Constitui conduta altamente censurável – com todas as consequências jurídicas (inclusive aquelas de ordem penal) que dela possam resultar – a transgressão, por qualquer membro de uma comissão parlamentar de inquérito, do dever jurídico de respeitar e de preservar o sigilo concernente aos dados a ela transmitidos.* ***Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, § 3°, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade."*** *(MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-99, DJ de 12-5-00). No mesmo sentido: MS 25.361-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, julgamento em 23-5-05, DJ de 2-6-05.*

De uma forma geral, observa-se que a excepcionalidade dessa medida **no Relatório Final** é fundamentada no **relevante interesse público**. Tendo em vista a importância das questões abordadas, a manutenção do sigilo mais parece ligado à irresponsabilidade condescendente do que à necessidade de proteção da informação, principalmente, considerando que eventuais razões para se manter o sigilo no passado parecem ter se esvaído

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o decurso do tempo e a concretização das situações outrora sob objeto de investigação.

7.1.2. Os Relatórios de Inteligência da ABIN

Reproduzidas as manifestações jurisprudenciais do STF no tópico anterior, justificando o afastamento motivado de informações sigilosas por uma CPI, a seguir, nos tópicos 7.1.3. a 7.1.8, são transcritos relatórios enviados pela Agência Brasileira de Inteligência, atendendo aos expedientes referidos anteriormente. Nas transcrições que se seguem, foram acrescidos grifos pela Comissão.

Pelas datas dos relatórios, é de se crer que já se perdeu o princípio da oportunidade diante dos casos concretos que constam de cada um, mas como o *modus operandi* se repete, os fatos narrados permanecem atuais.

7.1.3. Relatório de Inteligência n° 0015/8640/ABIN/16 fev. 2005

Este Relatório de Inteligência revela o ingresso de pessoas, inclusive estrangeiros, sem autorização da FUNAI, em terra indígena, a atuação clandestina nessa área, o uso da etnia indígena como pano de fundo para a arrecadação de doações por ONGs; traz fortes indícios de interesses comerciais sobre matéria-prima colhida em terra indígena envolvendo ONGs, acadêmicos, Procurador da República; e revela a possibilidade de acordo celebrado diretamente com os índios por ONG estrangeira tendo por objeto o mercado internacional de créditos de carbono.

ATUAÇÃO DA ONG *AMAZON RAINFOREST FOUNDATION* EM TERRAS INDÍGENAS NO PARÁ

A ONG inglesa ***Amazon Rainforest Foundation*** **(ARF)** vem atuando na Terra Indígena (TI) *Alto* Rio Guamá, no Pará, sem acompanhamento da Fundação Nacional do Índio (Funai). Essa ONG afirmou pretender implantar lá um projeto de reflorestamento nos moldes do Protocolo de Quioto. •

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A *Alto* Rio Guamá tem 279,8 mil hectares e cerca de 1.200 índios, e abrange os municípios paraenses de Paragominas, Santa Luzia do Pará, Nova Esperança do Piriá, Garrafão do Norte e Cachoeira do Piriá (nordeste do estado). Cerca de 1/3 daquela TI foi desmatada por invasores.

A presidente da ONG é a brasileira Junéia Mallas, residente em Londres/Inglaterra e casada com Charles Secrett, cidadão inglês e diretor da **ONG *Friends of the Earth*** (**Amigos da Terra**). No Brasil, a gerente da ONG ARF é Ana Paula Feitosa. A fundação é representada legalmente em território nacional pelo escritório Almeida, Silva e Castro Consultoria Jurídica, sediada em Brasília/DF. Os interesses da ARF no País são também defendidos pelo **procurador da República em Brasília Oswaldo Barbosa.**

Mallas já trabalhou no Brasil na cooperativa **Amazoncoop**, em Altamira/PA. A principal frente de atuação da entidade é a **fabricação de óleo de castanha-do-pará por intermédio dos índios caiapós** – eles fazem parte da cooperativa. O produto é exportado para a empresa de cosméticos ***The Body Shop International***, comandada pelo casal Gordon e Anita Roddick. A **Body Shop** tem 1.900 lojas em 50 paises e se serve amplamente do *marketing* ecológico como diferencial para seus produtos. Mallas foi funcionária da Body Shop.

Em sua página na internet, a ARF informa que a Amazoncoop é um de seus projetos na Amazônia. A ONG diz ainda que desenvolve projetos de reflorestamento em terras indígenas. **Não há registro documental de tais atividades na Funai nem no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).**

Também pela internet a ARF pede apoio a seu trabalho em forma de doações, que podem ser abatidas no imposto de renda na Inglaterra e nos Estados Unidos.

A firma inglesa **Auctioning4u** anunciou via internet que todo o lucro líquido da venda de um tênis seria para a ARF construir um hospital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Amazônia para dois mil índios. Inexiste notícia do projeto de construção desse hospital.

Na página da Amazoncoop na internet, Mallas, Gordon e Barbosa constam como conselheiros. **O administrador regional da Funai em Altamira e presidente de honra da cooperativa, Benigno Pessoa Marques, afirmou que desde o início de 2005 a Amazoncoop não tem ligação com Junéia Mallas**. Segundo ele, a página da Amazoncoop está desatualizada. Benigno informou que o rompimento com Mallas se deu pela atuação dela à revelia dos índios e da Funai.

No primeiro semestre de 2005, na Europa, Mallas fez os primeiros contatos para criar seu projeto de créditos de carbono. Nessa época, a professora do departamento de Economia da Universidade Federal do Pará (UFPA) Larissa Steiner Chermont foi convidada a desenvolver a parte sócioeconômica do projeto.

Em 17 ago. 2005, a ARF solicitou formalmente ao Ministério Público Federal (MPF) em Belém/PA que autorizasse o início do projeto. O MPF não se manifestou.

Em 18 ago. 2005, um acordo entre a ARF, a Funai/Belém e os índios tembés autorizou a UFPA e a Universidade de Silvicultura da Suécia (USS) a começar o estudo de viabilidade do projeto de recomposição da floresta nativa. Tal acordo previa que: 1) A ARF se estabeleceria no Brasil até setembro de 2005; 2) A ARF financiaria os estudos e apontaria os investidores que comprariam os créditos de carbono; 3) Técnicos agrícolas empregados pela ARF e orientados pela USS criariam um pequeno viveiro de mudas para o plantio; 4) Os índios ganhariam por muda de árvore plantada; 5) O projeto de reflorestamento duraria 12 anos, e a floresta a ser plantada deveria ficar intocável por 30 anos; 6) Depois de elaborado, o projeto teria que ser aprovado de comum acordo pelas partes envolvidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 12 set. 2005, a professora Chermont apresentou à Funai/Belém a proposta: "Estudo de viabilidade de seqüestro de carbono da Amazoncoop". Apesar de ter sido citada como parte do projeto, a cooperativa o desconhece.

Em 23 set. 2005, a pedido da ARF, a então administradora da Funai em Belém, Célia Maria Macedo Valois, autorizou a entrada da equipe da UFPA na TI. Nessa mesma data, Valois encaminhou ao procurador local da instituição despacho favorável à implantação do projeto.

Valois não comunicou a Brasília os acordos feitos. Ela também autorizou a entrada das equipes na Alto Rio Guamá, o que só é permitido pela presidência do órgão. O atual administrador da Funai/Belém, Moacir Cordeiro de Melo, em dezembro de 2005 enviou a Brasília o processo referente aos acordos, e abriu sindicância contra a ex-administradora.

Em 27 set. 2005, a ARF informou que começaria a implantar um viveiro de peixes no Rio Guamá, em trecho situado no município de Capitão Poço, perto da TI.

Desde outubro de 2005 a ARF mantém em Capitão Poço dois técnicos para plantar mudas e preparar um criatório de peixes. Essa ONG também doou aos índios um trator de esteira e uma filmadora, além de dinheiro.

Em janeiro de 2006, a professora Larissa Chermont concluiu a primeira parte do estudo de viabilidade socioeconômica do projeto. Por sua vez, a universidade sueca ficou incumbida dos estudos agroflorestais e de metodologia do reflorestamento, mas não os fez.

Ainda em janeiro último, Mallas convocou reunião com os índios tembés em Capitão Poço. O procurador do Ministério Público Federal (MPF) Ubiratan Cazetta foi convidado a participar do encontro, mas não compareceu, por considerar que a proposta da ONG deveria antes ter sido apresentada a ele. Cazetta também argumentou que a presença da Funai/Belém e da UFPA (que elaborou a primeira parte do projeto) eram indispensáveis. Ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda frisou que era preciso ter clareza de qual seria o objeto da atividade antes de marcar as reuniões.

Essa reunião foi realizada em 3 e 4 de fevereiro corrente. Dela participaram cerca de 80 tembés e representantes da Funai (como convidados dos índios). Na ocasião, Mallas apresentou proposta diferente da original. A nova proposta foi desenvolver fontes alternativas de renda para a comunidade indígena, até mesmo comprar uma fazenda de 1.500 hectares próxima à TI. Conforme declarou, o projeto de reflorestamento ficaria para um segundo momento.

Ainda nesse encontro, Mallas afirmou que levará caciques à Feira de Comércio de Gases Geradores de Efeito Estufa, marcada para maio de 2006 em Bonn/Alemanha. Ela também prometeu viagens à Bolsa de Valores de Londres e à de Nova York, e à sede do Comitê Internacional de Créditos de Carbono, na Bélgica.

Segundo o administrador da Funai/Belém, **as promessas e doações feitas pela ARF aos índios vêm criando expectativas naquela comunidade, o que tem provocado o abandono das atividades agrícolas tradicionais.**

Em 10 de fevereiro, em Belém, reuniram-se no MPF o procurador federal, Cazetta; o administrador regional da Funai, Moacir Melo, Junéia Mallas e cerca de 50 índios tembés. Na ocasião, Mallas afirmou que os **índios terão que criar uma associação até 26 de fevereiro próximo, a fim de assinar contrato de créditos de carbono com a ARF** até 3 mar. 2006. A Funai questionou a falta de registro das propostas feitas pela ARF, porque o único documento formalizado por essa ONG é o acordo de 18 ago. 2005. A reunião não teve resultado concreto.

Em 11 e 12 deste mês, Mallas esteve na TI Caiapó, em Altamira, e lá se **reuniu com caiapós, sem o prévio conhecimento da Funai.** A presidente da ARF levou tembés àquela TI para que conhecessem seu suposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho, apresentado por índios caiapós de seu relacionamento. Ela também realizou assembleia da Amazoncoop, que elegeu nova diretoria sob seu controle. Os membros destituídos contestam a validade legal da assembleia.

Hoje (16 de fevereiro), o gestor da Funai/Altamira, Benigno Marques informou que a situação no município está tensa em função da disputa pelo controle da cooperativa, e que a ARF está pressionando a nova diretoria a tomar posse, com apoio de advogados. Para o administrador, essa ONG está usando um avião para buscar índios na TI Caiapó sem autorização da Funai. Segundo ele, o quadro pode levar a um conflito entre os índios. Benigno pediu apoio à Polícia Federal naquele município.

A falta de transparência do projeto e a indefinição de intenções da ARF põem sob suspeita o seu real objetivo. Essa ONG estaria angariando dinheiro com discurso ambientalista.

O aliciamento de índios tende a dificultar a intervenção governamental no caso.

7.1.4. Relatório de Inteligência nº 0097/86-40/ABIN/21 ago. 2006

O Relatório de Inteligência que se segue está intimamente ligado ao transcrito imediatamente antes, repetindo muitas informações, embota acrescentando tantas outras.

Em ambos, destacam-se a ONG denominada ***Amazon Rainforest Foundation*** e a sociedade empresária de nome ***Body Shop Foundation***, atuando na Terra Indígena Alto Rio Guamá, aliciando indígenas por meio de contraprestação pecunária, sem cientificar a Funai. É relatado, também, que o cacique na referida TI passou a ostentar elevado padrão de vida em detrimento da maior parte da comunidade.

Em complemento, é citada a atuação do Procurador Oswaldo José Barbosa Silva, que, além de membro do Ministério Público Federal, seria também representante jurídico da ***Body Shop Fundation*** no Brasil. Essas informações são corroboradas pelo próprio Procurador nos autos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

08100.004119/97-03, Procuradoria Geral da República, onde informa sua contratação para prestar serviços profissionais às firmas ***The Body Shop Internacional PLC*** e à ***Body Shop Foundation*** (fls 55/56)[3].

O fato causa estranheza por dois motivos: (1) é entendimento majoritário aquele segundo o qual aos Procuradores da República é vedado o exercício da advocacia, ainda que tenham tomado posse anteriormente à publicação da Constituição Federal de 1988; (2) a ***Body Shop*** está relacionada ao comércio de produtos naturais e tem atuado dentro de áreas indígenas, havendo grande possibilidade de **conflito de interesses entre a atuação como Procurador da República e como procurador da parte interessada.**

Nesse sentido, causa espanto o fato de o Procurador da República ter atuado na Ação Civil Pública 0022008 06.1991.4.01.3400, TRF 1, ligada ao Procedimento 08100.004119/97-03, Procuradoria Geral da República, que se refere justamente a "uma parceria entre a ***Body Shop*** e o **Núcleo de Ação para Desenvolvimento Sustentável (POEMAR)** a fim de desenvolver trabalhos com as aldeias Kayapó e Pykanu".

ENTRADA DE ESTRANGEIROS NA TI ALTO RIO GUAMÁ, NO PARÁ

A ONG inglesa **(ARF)** tem atuado no exterior afirmando que desenvolve projetos em Terras Indígenas (Tis) no Pará. Essa organização tem vínculo com a ***Body Shop***, firma inglesa de cosméticos que se serve amplamente do *marketing* ecológico e da responsabilidade social como diferencial para seus produtos.

Apesar de a ARF afirmar que desenvolve projetos em Tis no Brasil, não há registro documental de tais atividades na Fundação Nacional do Índio (Funai) nem no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

A presidente dessa ONG é a brasileira Junéia Mallas, residente em Londres/Inglaterra e casada com Charles Secrett, cidadão inglês e

[3] Disponível em http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/handle/11549/74152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretor da **ONG *Friends of the Earth*** (**Amigos da Terra**). No Brasil, a gerente da ONG ARF é Ana Paula Feitosa.

Mallas já trabalhou no Brasil: na cooperativa Amazoncoop, em Altamira/P A. A principal frente de atuação da entidade é a fabricação de óleo de castanha-do-pará que é exportado para a empresa de cosméticos ***The Body Shop International***. O administrador regional da Funai em Altamira e presidente de honra da cooperativa, Benigno Pessoa Marques, declarou que desde o início de 2005 a Amazoncoop não tem ligação com Junéia Mallas. Ele frisou que o rompimento com Mallas se deu pela atuação dela à revelia dos índios e da Funai.

A **ARF** e a ***Body Shop*** são representadas legalmente em território nacional pelo escritório Almeida, Silva e Castro Consultoria Jurídica, sediado em Brasília/DF. Os advogados que representam os interesses da ARF no País são Valério Alvarenga Monteiro de Castro e Oswaldo José Barbosa Silva (OAB-DF 6596), também procurador da República em Brasília.

Nos últimos meses, a ARF tem se reunido com índios da TI *Alto* Rio Guamá sem acompanhamento da Funai. A referida ONG afirma que pretende implantar na TI um projeto de reflorestamento nos moldes do Protocolo de Quioto.

A TI Alto Rio Guamá, no nordeste do Pará (divisa com o Maranhão), é constantemente invadida por colonos, posseiros, plantadores de maconha e madeireiros. A fraca presença do Estado na região facilita a ocorrência de ilícitos naquela TI.

A Alto Rio Guamá tem 279,8 mil hectares, cerca de 1.200 índios e abrange os municípios paraenses de Paragominas, Santa Luzia do Pará, Nova Esperança do Piriá, Garrafào do Norte e Cachoeira do Piriá. Em 1993, a TI foi homologada e registrada em cartório.

A ARF teria acordo com a **multinacional de transporte DHL**, sediada na Alemanha, para fazer reflorestamento e projetos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desenvolvimento econômico na TI, pelo programa "Grüne Paket" (Pacote Verde). No *site* da DHL consta que o projeto já está em andamento.

Em 17 fev. 2006, a Funai/Belém, preocupada com a atuação dessa ONG, enviou memorando à Brasília sobre o assunto, com cópias para os seguintes órgãos: Ministério Público Federal (MPF) em Belém, Polícia Federal, Sepa/Abin e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Brasília (órgão do Ministério Público Federal que cuida da questão indígena).

Em julho de 2006, Junéia Mallas, acompanhada de três pessoas (urna delas estrangeira), entrou na TI Alto Rio Guamá sem autorização nem conhecimento da Funai ou do Ministério Público. Na ocasião, ela se reuniu com os líderes Sérgio Muti Tembé e Naldo Tembé, e outros índios. Mallas informou que no período de 25 a 28 de agosto um grupo de 15 estrangeiros visitará a aldeia (Anexo A).

Foi então distribuído dinheiro para alguns índios. Mil reais foram entregues "para confecção de paneiros ", além de outros mil reais para "manter a aldeia limpa". Foi doado um motor de popa Yamaha de 10 mil reais para aldeia Tecoau. Segundo índios dessa aldeia, foram feitos depósitos em contas bancárias do índio Naldo, que seria para comprar outros motores.

Naldo, líder da região do Gurupi, atualmente é o maior defensor dos interesses da ONG na TI. Ele recentemente passou a ostentar alto padrão de vida. Naldo está construindo uma casa no município de Capitão Poço, e usa uma camionete Nissan Frontier 2002/2003, cabine dupla (registrada em nome de Raimundo Gomes de Lima - Renavam 795155875).

Após a reunião feita por Mallas na TI, um grupo de tembés foi até a administração da Funai/Belém para reclamar com o administrador local desse órgão, Moacir Cordeiro de Melo, que a Mallas tem se reunido com apenas um pequeno grupo de índios. Segundo eles, a maior parte da comunidade, inclusive da própria aldeia Tecoau, sentiu-se discriminada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 11 ago. 2006, o procurador da República no Pará, Ubiratan Cazetta, enviou ao índio Sérgio Muti Tembé, líder da aldeia Tecoau, oficio em que manifestava preocupação com a falta de informações acerca dos objetivos da visita do grupo de estrangeiros à TI. O procurador também determinou que os índios não poderão autorizar a entrada dos estrangeiros na TI sem o prévio conhecimento do MPF e Funai sobre o propósito dos visitantes.

No mesmo dia, Cazetta enviou oficio ao advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, procurador da ARF, para pedir informações da ONG sobre: 1) Quantias pagas às associações indígenas tembés ou a membros da comunidade; 2) Autorização para usar imagens da comunidade indígena na página da DHL na internet ; 3) Os responsáveis pela divulgação de projetos que estariam sendo desenvolvidos na TI; 4) Quem são os estrangeiros que pretendem visitar a TI e o objetivo da viagem; 5) Os termos do contrato entre a DHL e a ARF; 6) O projeto de seqüestro de carbono que estaria sendo desenvolvido para a TI. O procurador fixou o prazo de dez dias para resposta.

Em 10 ago. 2006, o administrador da Funai/Belém, Moacir Melo, esteve em Brasília, onde encaminhou o caso à presidência da Funai e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Brasília. Ambos os órgãos afirmam que pretendem acionar a PF caso os estrangeiros entrem na TI sem autorização.

Em 15 ago. 2006, o advogado de Junéia Mallas, Valério Monteiro de Castro, enviou ao procurador Ubiratan Cazzeta correio eletrônico no qual informou que o "chefe da aldeia" ficara responsável pelos trâmites junto à Funai. Também enviou a lista dos estrangeiros que visitariam a aldeia, e disse ainda tratar-se de um grupo de profissionais liberais que viriam conhecer a realidade das comunidades indígenas com acompanhamento da gerente da ONG no Brasil, Ana Paula Feitosa. O advogado garantiu que a ARF responderá a todos os questionamentos do MP.

Até 18 ago. 2006, nenhuma solicitação sobre a entrada de estrangeiros na Alto Rio Guamá tinha sido encaminhada à Funai. O índio Naldo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ameaçou invadir a Funai/Belém se os visitantes forem impedidos de entrar naquela TI.

A atuação da ARF na Alto Rio Guamá à revelia dos órgãos responsáveis (MPF e Funai) e o aliciamento de índios dificulta a intervenção governamental no caso.

A proibição da entrada do grupo de estrangeiros na TI tende a criar um quadro de tensão entre os índios, a Funai e o MP.

Anexo do RelInt n° 0097/8640/ABIN/21 ago. 2006
LISTA DE ESTRANGEIROS QUE PRETENDEM ENTRAR NA TERRA INDÍGENA

1) Roosendaal Frank (advogado)
2) Gunzburg Robert (médico ortopedista)
3) Keyzer Luc (advogado - sócio de firma de Roosendaal)
4) Kyzer Peter (fotógrafo)
5) Hall David (economista - PSIRU, Greenwich University)
6) Ceulen Pieter
7) Greeve Johan (advogado)
8) Maes Luc (computação - imagens aplicadas à medicina)
9) Jonckheer Tyl (médico - pediatria e pneumologia)
10) Van Doren Philippe
11) Verweirde Eddy
12) Michiels Luc (médico)
13) De Cock Daniel (ator)
14) Hendrickx Hans
15) Sarens Emanuel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1.5. Relatório de Inteligência nº 0096/82105/ABIN/GSIPR/10 mar. 2011

Este Relatório de Inteligência aponta o **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)** como o "principal organizador" dos conflitos indígenas no Mato Grosso do Sul e relata sua forte intenção de "internacionalizar o movimento". Em complemento, indica atuação ideológica em desfavor do agronegócio e em prol de interesses internacionais. Revela, também, as conexões do CIMI com outras ONGs de atuação internacional e delas com a Organização das Nações Unidas.

ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS NO MATO GROSSO DO SUL

No Mato Grosso do Sul, as etnias Guarani/Kayowá e Guarani/Nandeva são as que detêm o maior contingente populacional, com aproximadamente, 43.000 índios concentrados na região denominada Cone Sul. Em vários locais dessa região, os indígenas reivindicam a posse de terras por eles consideradas ancestrais. Nessas áreas já estão estabelecidas propriedades particulares voltadas para o ciclo do agronegócio – produção de soja, cana-de-açúcar, além da criação de gado. No bojo desse processo reivindicatório, observa-se a presença constante **de entidades e organizações não governamentais (ONGs), nacionais e estrangeiras**, que têm atuado em apoio a todas as manifestações realizadas por indígenas da região, nos últimos meses.

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi), ligado à Igreja Católica, aparece como principal organizador. Sua participação em encontros sul-americanos diversos, nos últimos dois anos, com atuação direcionada à "causa guarani", denota intenção de internacionalizar o movimento, conferindo-lhe visibilidade mais ampla e, por conseguinte, ampliando a perspectiva de apoio, sobretudo internacional.

Em clima de constante tensão, desde agosto de 2010, 80 indígenas ocupam parte da fazenda São Luiz, em Paranhos/MS, fronteira com o Paraguai, área denominada pelos índios como acampamento Ypo'i que, somada a áreas de outras propriedades, faz parte do que os índios consideram território

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ancestral. Em decorrência, a região mencionada é objeto de reivindicação para fins de demarcação. Por conta do local da ocupação, os indígenas estão passando por restrições em termos de acesso à água e assistência à saúde.

Em outubro de 2010, com o apoio do Cimi e conhecimento da Fundação Nacional do Índio (Funai), representantes da ONG *Survival International* tentaram entrar no acampamento Ypo'i, instalado na fazenda São Luiz. Na ocasião, o proprietário da fazenda impediu o acesso dos representantes da ONG à comunidade guarani, fato posteriormente explorado em ações de apoio ao povo guarani.

Na mesma ocasião, com conhecimento do **Cimi**, **dois jornalistas independentes de nacionalidade americana**, Annabel Symington e Vasilios Sfinarolakis, foram ao Mato Grosso do Sul obter informações para a produção de um documentário de TV sobre a questão. Eles conduzem o "Guarani Project", iniciativa apoiada na internet (http://theguaraniproject.com), voltada para a discussão da importância do Aquífero Guarani.

Entretanto, ao contrário do foco precípuo dado ao documentário denominado O Aquífero, **a visita dos jornalistas limitou-se à realização de pesquisas junto a aldeias indígenas**. Estiveram na Reserva de Dourados (aldeias Jaguapiru e Bororo), aldeia Taquara, em Juti/MS, e na comunidade Laranjeira Nanderu, em Rio Brilhante/MS, nas quais, em conversas com indígenas, trataram quase exclusivamente do impacto da cana-de-açúcar n a vida indígena. As aldeias visitadas correspondem a áreas com elevado nível de tensão, no contexto reivindicatório indígena da região.

Em novembro de 2010, **Egon Heck**, principal representante do **Cimi Regional**, acompanhado de Anastácio Peralta, liderança Guarani/Kayowá, foi à **Europa** em busca de apoio às reivindicações guaranis. Na ocasião, debateram as dificuldades desses povos, principalmente com a ***Food First Information and Action Network*** (**Fian**), organização com sede na Alemanha, cuja principal missão é lutar pelo direito à alimentação no mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que o **Cimi** tem desenvolvido ações que expõem, internacionalmente, as condições dos guaranis no Brasil e o contexto sócio-jurídico dos conflitos pela posse de terras no Mato Grosso do Sul.

De igual forma, a *Survival International*, com sede em Londres, e a *International Work Group for Indigenous Affairs* (IWGIA), originária dos países nórdicos, promoveram ações demandando atendimento às reivindicações guaranis. A partir de articulações entabuladas com o Cimi, a *Survival* desencadeou campanha para denunciar as condições de vida dos índios guaranis, por meio da divulgação de vídeos produzidos nas aldeias.

Assinala-se que, nas ações e manifestações em prol da causa guarani, realizadas por entidades internacionais, sempre se estabelece, implícita ou explicitamente, ligação de causa e efeito entre o modelo de expansão do agronegócio e as dificuldades dos povos indígenas. Nessa direção, observam-se críticas à solução bioenergética brasileira – etanol de cana-de-açúcar –, a qual, na concepção das citadas entidades, acarreta custos sociais elevados.

Nas **censuras internacionais ao modelo bioenergético brasileiro**, têm sido utilizados os mesmos argumentos sustentados pelas supracitadas **ONGs**. Destaca-se que em meados de 2008, o então **relator especial da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Direito ao Alimento**, quando da crise internacional dos preços dos alimentos, afirmou que a produção de biocombustíveis, a partir de produtos agrícolas, deveria ser classificada como "crime contra a humanidade".

Além disso, **Fian**, ***Survival*** e **IWGIA** atuam como **entidades consultivas junto a estruturas da ONU**. Nesse contexto, vale destacar que o Brasil tem sido alvo de críticas recentes relacionadas à possível "inércia perante violações de direitos humanos em outros países", que estaria motivando o Itamaraty a reavaliar as posições até agora tomadas quanto ao tema. A influência de organizações internacionais que atuam em prol dos direitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas pode agravar a situação e trazer para o foco de discussão também a problemática interna atinente aos guaranis e outras etnias.

A intensificação das críticas às condições dos povos indígenas brasileiros tende a desgastar a imagem do Brasil perante a comunidade internacional, especialmente no que tange a posições assumidas sobre direitos humanos, além de inserir novamente na agenda de debates, inclusive em âmbito internacional, as pressões por soluções energéticas sustentáveis, em especial no que se refere à construção de grandes obras de infraestrutura na Amazônia.

7.1.6. Relatório de Inteligência nº 0019/82105/ABIN/GSIPR/30 jan. 2015

O Relatório de Inteligência em pauta aponta a oposição de lideranças da etnia indígena Munduruku às obras do complexo hidrelétrico do Tapajós (CHT), no Pará. Relata que as atitudes obstrutivas podem ter ultrapassado a barreira da legitimidade através da atuação de diversas ONGs articuladas para impedir, inclusive, o diálogo prévio com as comunidades, além de acarretar desconfigurações das relações sociais entre os indígenas.

Observa-se que são diversas as motivações que dão suporte à oposição às obras das hidroelétricas, indo desde questões ecológicas a interesses exclusivamente financeiros, pois o barramento do rio Tapajós, além dos reflexos ambientais, alagaria áreas de garimpo ilegal de ouro na região (constatado pela Polícia Federal o fato de diversas lideranças mundurucus explorarem diretamente ou beneficiarem-se da atividade garimpeira ilegal).

Em outros termos, atributos ligados à tradicionalidade indígena estariam apenas servindo de fachada para encobrir a verdadeira motivação das tentativas dos índios para impedir as obras do complexo hidrelétrico.

Por outro lado, é revelado o mecanismo de enfraquecimento das lideranças indígenas que não aderem ao discurso das ONGs e da criação e fortalecimento – inclusive com a injeção de recursos financeiros, além

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de outras formas de apoio – das lideranças tidas como mais aguerridas segundo os interesses dessas organizações.

DINÂMICA DA OPOSIÇÃO INDÍGENA MUNDURUKU AO COMPLEXO HIDRELÉTRICO DO TAPAJÓS (CHT), NO PARÁ

Os índios mundurukus são a principal etnia do Vale do Tapajós, habitando diferentes terras indígenas (TI) no Pará, norte de Mato Grosso e Amazonas. Mais numerosos na região paraense do Alto Tapajós, são historicamente conhecidos como povo guerreiro e, mais recentemente, também pelo **envolvimento no garimpo de ouro**, principal atividade econômica daquela área, e pela **oposição à construção de usinas hidrelétricas (UHE) na Amazônia**.

Desde que o governo federal incluiu a construção do Complexo Hidrelétrico do Tapajós (CHT) – conjunto de cinco UHE previstas para os rios Tapajós e Jamanxim, com capacidade de gerar 10.682 megawatts – entre as obras prioritárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), **diversas entidades e organizações não governamentais (ONG) de cunho ambientalista, indigenista ou de defesa de direitos humanos têm buscado mobilizar a população local, principalmente indígenas e ribeirinhos, no intuito de apoiá-los e orientá-los quanto a seus direitos, mas também propagando discurso radicalmente contrário ao projeto**.

Entre as ONG mais ativas no trabalho de oposição ao CHT na região destacam-se: ***Greenpeace, International Rivers, Amazon Watch,*** **Movimento Xingu Vivo Para Sempre (MXVPS)**, **Movimento Tapajós Vivo** (**MTV**), **Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional** (**FASE**), **Artigo 19**, **Fórum da Amazônia Oriental** (**FAOR**) e **Conselho lndigenista Missionário** (**CIMI**), entre outros. Além delas, o **Ministério Público Federal** no Pará (MPF/PA) também tem atuado de forma destacada na defesa dos direitos das populações a serem afetadas pelos empreendimentos previstos.

Em setembro de 2012, o governo federal foi instado pela Justiça a realizar as consultas prévias preconizadas pela Convenção n° 169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Organização Internacional do Trabalho (OIT) junto aos povos indígenas afetados pela UHE São Luiz do Tapajós (primeira usina do CHT a ser construída), como condição para a concessão da licença ambiental do projeto e, consequentemente, pré-requisito para o leilão da referida UHE. A Secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR) foi incumbida da tarefa e, desde então, tem enfrentado dificuldades para levar o processo adiante, em parte devido à oposição radical de algumas lideranças mundurukus, influenciadas pelo discurso e pelo ativismo de ONG.

Entre as ações necessárias para a viabilização dos leilões das usinas, diversas reuniões de planejamento ou de pactuação das consultas foram marcadas, entre representantes do governo e dos indígenas, mas nenhuma contou com participação expressiva de lideranças mundurukus, estimulados por ativistas a esvaziarem os encontros.

Ao longo desses últimos anos, observou-se também a ocorrência de diversas ações de protesto contra o CHT, algumas inclusive com uso de violência contra pesquisadores, situação que levou o governo federal a enviar efetivos da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e da Polícia Federal para apoio aos trabalhos na região, gerando mais protestos por parte de índios e ONG. Esse quadro levou ainda a divergências e cisões entre os próprios mundurukus, o que ensejou rearranjos de associações e crises de representatividade, sobretudo a partir de 2013.

Apesar dos percalços enfrentados, foi possível finalizar os estudos de impacto ambiental e do componente indígena da UHE São Luiz do Tapajós, os quais foram publicados em 2014. Havia intenção, por parte do governo federal, de realizar o leilão dessa UHE no fim de 2014, mas as repercussões negativas dos resultados dos estudos, apontando para o alagamento de uma aldeia indígena, e a ausência de consultas prévias aos índios e o pouco tempo para que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renováveis (Ibama) se pronunciasse sobre os relatórios de impacto, entre outros problemas, levaram ao adiamento do leilão, em princípio para meados de 2015.

Atualmente, os índios mundurukus que se opõem mais radicalmente ao CHT têm prevalecido nas discussões internas da etnia sobre o assunto, contando **sempre com apoio moral e financeiro de ONG e orientação do MPF/PA**. Além de exigirem que as consultas ocorram segundo parâmetros próprios, os quais foram reunidos em protocolo divulgado em dezembro de 2014, estabeleceram a demarcação oficial da TI *Sawré Muybu,* no Médio Tapajós, como pré-requisito para que as consultas possam ter início.

A dinâmica da oposição indígena ao CHT é complexa, envolvendo motivações diversas e diferentes estratégias adotadas pelos atores envolvidos. Para embasar as análises sobre o tema, deve-se levar em conta diversos fatores, sendo os principais elencados a seguir:

Motivação dos grupos indígenas

A oposição dos índios mundurukus ao CHT decorre, em grande parte, da insegurança causada pela falta de informações oficiais confiáveis sobre o projeto. Expostos desde 2011 a **constante trabalho de propaganda contrária ao CHT – que em certos casos beira a desinformação intencional – e ao governo federal, levado a cabo por ativistas de ONG ambientalistas**, os indígenas ainda se ressentem da ausência histórica do Estado naquela região do País, situação que contribui para anular a credibilidade da contraparte governamental perante os índios.

O trabalho realizado pelas ONG junto aos mundurukus explora, em linhas gerais, o temor dos indígenas quanto aos danos que a construção das usinas poderia causar ao meio ambiente local, como alterações permanentes no regime fluvial do rio Tapajós, desaparecimento de espécies de peixes em algumas partes do rio, perda de fauna e flora da qual afirmam depender para subsistência, além do alagamento de áreas tradicionais culturalmente importantes para a etnia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra questão que motiva **a oposição indígena ao CHT é de ordem econômica, pois acredita-se que o barramento dos rios alagaria áreas de garimpo ilegal de ouro ao longo do Tapajós e do Jamanxim**. Evidências e investigações da Polícia Federal indicam que **diversas lideranças mundurukus exploram diretamente ou beneficiam-se da atividade garimpeira, sobretudo na região do Alto Tapajós, onde a etnia é mais numerosa e mais forte politicamente**. A mineração é, ainda, a principal atividade econômica na região de Jacareacanga/PA.

Ainda assim, os mundurukus já apresentaram pauta de reivindicações ao governo federal, abrangendo diferentes questões, não diretamente relacionadas ao CHT, mas que indicaria interesse, ao menos de parte das lideranças, em manter canais de diálogo abertos sobre a questão. As ONG, no entanto, estimulam a adoção de postura intransigente e preocupam-se em orientar os índios a não aceitarem o que chamam de negociação de direitos, ressaltando que o atendimento de suas reivindicações legítimas é obrigação do Estado, e não uma troca, na qual os índios aceitariam a construção do CHT como contrapartida. Todavia, com isso dificultam a abertura de canais paralelos de negociação que permitiriam, além do atendimento aos direitos indígenas, discussão independente acerca dos projetos energéticos para a região.

Há interesse de lideranças indígenas em dialogar com o governo federal inclusive sobre as questões envolvendo o CHT. Contudo, **há pressão por parte de integrantes de ONG para que os índios esvaziem reuniões marcadas** com a contraparte governamental, ou para que nelas **adotem postura irredutível**. Entretanto, os líderes mundurukus, na maioria das vezes, tendem a dialogar, sobretudo quando ativistas ambientalistas não se fazem presentes nesses encontros.

Essa postura indicaria que os índios preocupam-se de fato em salvaguardar seus interesses tradicionais e econômicos e, eventualmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maximizar as compensações que deverão ser oferecidas pelos impactos socioambientais que sofrerão, como já observado em negociações com indígenas da área de influência do Complexo Hidrelétrico Teles Pires (CHTP), já em construção, em região vizinha (divisa entre Mato Grosso e Pará).

Por essas situações, observa-se que **os interesses indígenas não coincidem totalmente com as motivações das ONG, ou seja, impedir a construção das usinas do CHT não é objetivo inflexível dos indígenas**. Se a oposição munduruku ao projeto deriva dos motivos elencados acima, o aspecto radical dessa oposição decorre quase exclusivamente da absorção do discurso intransigente das ONG pelos indígenas, facilitada pela combinação entre sensação de desamparo social e a exploração de motivações individuais e grupais por parte das entidades ambientalistas contrárias à instalação do CHT.

Motivação das ONG

Motivados por aspectos ideológicos, **o objetivo principal das ONG à frente das ações de oposição e resistência ao CHT é inviabilizar o início das obras** da primeira UHE prevista no projeto do complexo: São Luiz do Tapajós, nos municípios de ltaituba e Trairão/PA (Médio Tapajós). **Atuantes também na oposição à construção da UHE Belo Monte**, em Altamira/PA, os ativistas consideram que o maior "erro" do movimento foi ter permitido o início dos trabalhos, pois uma vez em andamento, tomou-se inviável a reversão da obra no âmbito judicial.

A oposição das ONG ao CHT é justificada pela preocupação com os impactos socioambientais dos empreendimentos, considerados por elas altos demais para serem mitigados a contento. Nesse sentido, não consideram razoável sequer a discussão de compensações por parte de governos ou de empresas, seja no campo ambiental, seja no âmbito social.

A falta de canais eficientes de comunicação entre índios e representantes do governo federal contribuem para que esses grupos contrários ao empreendimento pautem o discurso indígena. **Militantes de ONG** temem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os índios sejam iludidos ou cooptados pelo governo caso percebam no processo de consultas um ambiente de negociação propício ao atendimento de alguns de seus objetivos ou interesses. Por esse motivo, e por saberem que os indígenas podem ser demovidos da resistência radical ao projeto, **preocupam-se em estar sempre junto aos indígenas, sobretudo em reuniões importantes**. Cuidaram, inclusive, de explicitar claramente que a sua presença junto aos índios é legítima em todas as fases do processo de consulta prévia.

Ainda que procurem auxiliar indígenas e populações ribeirinhas tradicionais na busca por seus direitos, as ações das ONG junto a esses grupos almejam prioritariamente inviabilizar a instalação do CHT. Qualquer interesse indígena que porventura se distancie desse objetivo, ou que vá de encontro ao mesmo, tende a ser alvo de menor interesse ou, nos casos em que possa haver favorecimento dos objetivos do governo, alvo de retaliação, como observado nos eventos relacionados à cisão da tradicional Associação Indígena *Pusuru* (AIP), ocorrida em 2013. Nesse sentido, é possível afirmar que o esforço das ONG para impedir a construção do CHT também gera dissensões entre os mundurukus, como será apreciado abaixo.

Ainda que a atuação das ONG gere dificuldade no contexto do diálogo entre a etnia e o governo federal, em geral, pauta-se na legalidade. Da mesma forma, a ausência de informações ligando essas entidades a interesses de governos ou grupos estrangeiros não permite que se levante, no momento, qualquer hipótese acerca de interferência externa.

Motivação das lideranças indígenas

As principais lideranças indígenas à frente da oposição ao CHT não são caciques de aldeias (uma exceção é o cacique Juarez Saw, da TI *Sawré Muybu).* São jovens com funções diversas na dinâmica interna da etnia, tais como líderes de guerreiros, líderes das mulheres etc. Embora já exercessem certa ascendência, essas lideranças ganharam protagonismo entre os mundurukus após se aproximarem de integrantes de ONG que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

articulam ações contrárias ao CHT e viabilizam uma série de eventos, manifestações, viagens internacionais e atividades que geram visibilidade à causa da etnia e aos próprios indígenas envolvidos nesses eventos.

Em uma sociedade conhecida pelas múltiplas autoridades, brandamente hierarquizadas, complexas e descentralizadas (atualmente, a figura do cacique-geral munduruk:u é quase figurativa), as novas lideranças foram alçadas à condição de representantes e interlocutores da etnia principalmente pela projeção advinda das ações das ONG e, também, pelo acesso direto a recursos materiais oriundos dessas mesmas organizações. Assim, embora também contem com reconhecimento tácito de caciques e demais indígenas, dependem fundamentalmente das ONG para atingir e manter o *status* alcançado.

Entretanto, como nem sempre as motivações de índios e ativistas coincidem, eventualmente algumas dessas lideranças acabam perdendo espaço, sendo isoladas pelas ONG e até afastadas. Exemplo disso foi o que ocorreu com indígenas que desempenhavam papel de destaque junto à direção da AIP até meados de 2013, inclusive à frente de atos em Belo Monte e Brasília/DF, organizados em conjunto com as ONG. Após ações consideradas violentas, em maio e junho de 2013 – as quais serão abordadas no tópico a seguir – algumas lideranças perderam o apoio de caciques tradicionais, sendo afastadas da AIP. Esses eventos levaram a uma reformulação da diretoria da AIP, que passou a ser comandada por mundurukus ligados à prefeitura de Jacareacanga, fato que desagradou as ONG.

O presidente da AIP, Cândido Munduruku, permaneceu no cargo e foi considerado pelas ONG conivente com as alegadas manobras da prefeitura de Jacareacanga para assumir o controle da associação. Por isso, foi isolado pelos ativistas. Fraco politicamente, submetido a interesses do poder público local e sem o apoio financeiro das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ONG, perdeu poder internamente e deixou de ter influência sobre os processos relativos ao CHT junto aos mundurukus.

Esse quadro abriu espaço para a ascensão de outros nomes, como o do líder de guerreiros Josias Manhuari Munduruku e de Maria Leuza Cosme Kabá Munduruku, dois dos fundadores do movimento de resistência *Ipereg Ayu,* o qual surgiu como dissidência da AIP, em 2013 (eventos analisados no tópico seguinte).

Atualmente, Josias e Maria Leuza são dois exemplos de lideranças informais da etnia que contam com apoio das ONG e que têm tido destaque no âmbito da oposição ao CHT. Josias, como líder de guerreiros, tem mais influência internamente e busca manter e ampliar sua posição entre os mundurukus. Para isso, muitas vezes precisa equilibrar diferentes interesses, em situações em que ativistas de ONG e alguns indígenas têm ideias divergentes. Assim, **ao mesmo tempo que aceita convites para, por exemplo, viajar para eventos patrocinados por essas organizações**, muitas vezes, internamente, adota discurso crítico ou discorda de decisões tomadas e/ou acatadas por parte da etnia, sobretudo no que se refere à posição de resistir ao diálogo com o governo federal sobre o CHT. Isso porque se sabe da disposição de diversas lideranças – formais ou informais – da etnia de manter canais de diálogo abertos com representantes governamentais, o que não é bem visto pelas ONG.

Por outro lado, Maria Leuza, em posição secundária e com histórico de atuação mais radical, busca também ampliar seu protagonismo no âmbito do Movimento *Ipereg Ayu,* sobretudo nas ausências de Josias, alinhando-se mais intensamente aos interesses das ONG e, com isso, alimentando certa disputa interna entre ambos. Apesar disso, ressalva-se que, mesmo entre líderes de retórica mais radical, como Maria Leuza, houve relativo abrandamento no tom dos discursos indígenas de oposição ao CHT após meados de 2013, no intuito de manter o suporte da maioria dos caciques da etnia e de outros apoiadores da causa munduruku, como o MPF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Disputas entre associações e o apoio das ONG

Até meados de 2013, a AIP figurava como principal entidade representativa dos mundurukus no Pará e estava à frente da mobilização indígena contra o CHT. Lideranças informais da etnia (não-caciques), com grande suporte de diversas ONG, exerciam forte influência junto à direção da associação e, em diferentes ações de protesto com repercussão rnidiática, como ocupações dos canteiros de obra da UHE Belo Monte e manifestações em Brasília, apareceram como porta-vozes ou lideres formais dos mundurukus, o que gerou descontentamento entre alguns caciques e anciãos.

Essas lideranças informais foram alçadas ao papel de protagonistas devido exclusivamente ao apoio de integrantes de ONG, que orientaram e, principalmente, financiaram as referidas ações.

Entretanto, a insatisfação até então latente de parte dos caciques tradicionais com o modo de agir desse grupo e com a crescente influência das ONG nas decisões da etnia se materializou e atingiu o ápice quando, em junho de 2013, guerreiros sequestraram três pesquisadores que trabalhavam no rio Tapajós, fora dos limites de terras indígenas, em estudos de viabilidade da UHE São Luiz do Tapajós. Os reféns foram amarrados, ameaçados e exibidos na área urbana de Jacareacanga, causando revolta entre moradores locais. Após a libertação dos pesquisadores, os guerreiros ocuparam e depredaram as instalações da Câmara Municipal da cidade, fazendo ameaças a vereadores.

Essas ações tiveram repercussão muito negativa não só entre a população urbana e o poder público de Jacareacanga, mas também entre aliados tradicionais dos indígenas, como o MPF/PA. Irritados com a violência dos atos, caciques se manifestaram publicamente, reprovando a ação, e convocaram uma assembleia geral da etnia, realizada em Jacareacanga, na qual foram escolhidos novos diretores da AIP. A assembleia foi conduzida, na prática, por indígenas ligados ao prefeito da cidade. Os líderes mais próximos das ONG e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que até então estavam à frente da mobilização foram, com isso, afastados da direção da associação e, em seus lugares, assumiram lideranças mais identificadas com interesses políticos e econômicos do poder público municipal, apesar de o presidente ter sido mantido, após acordos e discussões internas.

Ativistas e lideranças preteridas enxergaram na assembleia uma manobra do governo para cooptar a AIP e impedir a continuidade das manifestações indígenas contra o CHT. Após denunciarem a cooptação, passaram a articular a criação de uma nova associação, para dar seguimento à resistência ao CHT, o que deu origem ao Movimento *Ipereg Ayu.* Nesse novo arranjo, as lideranças dissidentes continuaram a adotar discurso radical, todavia houve moderação retórica e operacional para tomá-lo funcional perante o olhar das lideranças tradicionais e parceiros fundamentais, como o MPF/PA.

Teve início, então, a crise de representatividade entre os mundurukus, com as duas associações reivindicando o papel de principal interlocutora da etnia. De um lado a *Pusuru,* ainda reconhecida por lideranças tradicionais e pelos governos municipal e federal, mas distanciada das ONG, submetida a interesses políticos e enfraquecida internamente por não liderar mais de fato ações de oposição ao CHT. De outro, o Movimento *Ipereg Ayu,* cujos líderes almejavam ser reconhecidos como lideranças formais, mas que dependiam do apoio e dos recursos advindos das ONG para exercerem papel relevante na condução da resistência indígena às UHE na região.

Com o tempo, esse quadro evoluiu para um progressivo enfraquecimento da AIP frente ao *Ipereg Ayu,* na medida em que este conseguiu, com apoio moral e financeiro das ONG, manter-se proativo na condução de ações em prol dos interesses da etnia, não apenas na oposição ao CHT, mas em questões envolvendo melhorias na saúde e educação, que anteriormente seriam defendidas pela AIP. A alegada submissão da AIP a questões políticas de Jacareacanga, além de afastar totalmente os recursos oriundos das ONG, teria levado a associação a adotar postura omissa em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversas situações, tornando-a disfuncional na visão de parte dos mundurukus, permitindo assim a prevalência do grupo *Ipereg Ayu.*

Para as ONG, era importante, nesse contexto, não só o fortalecimento do *Ipereg Ayu,* mas a própria desconstrução da AIP, para que o discurso de unidade da etnia contra o CHT e contra o governo federal se legitimasse. A estratégia das ONG de esvaziamento ou atraso de processos – sobretudo das consultas –, não seria realmente efetiva se a principal associação munduruku concordasse em dialogar com representantes do governo sobre o CHT e orientasse os indígenas a comparecerem às reuniões de planejamento. Logo, o grupo dissidente preocupou-se, desde o início da cisão, em deslegitimar a AIP e sua nova diretoria, acirrando, pelo menos nos primeiros meses, as disputas intraétnicas entre os dois grupos. Entretanto, recentemente, com o gradual enfraquecimento da AIP, as tensões entre os dois grupos arrefeceram.

Cabe destacar que a intenção do Movimento *Ipereg Ayu* é formalizar a criação de uma nova associação, a qual deverá se chamar *"Da 'Uk"*. Atualmente, índios e ativistas buscam arrecadar recursos financeiros para dar início ao processo burocrático para o registro da associação.

Há ainda uma terceira associação, que também pretende ser formalizada em breve: a *Pahyhy'p,* que representa os mundurukus do Médio Tapajós, uma população menor e politicamente menos influente no conjunto da etnia, mas diretamente afetada pela UHE São Luiz do Tapajós. Esse segmento ganhou maior destaque no contexto das consultas prévias e das ações que exigem a demarcação da TI *Sawré Muybu,* no Médio Tapajós, pleito elevado pelas ONG ao patamar principal das estratégias de oposição ao CHT. Com isso, encontra-se alinhada às próprias **ONG – que atualmente financiam uma operação de autodemarcação da TI** –, bem como ao Movimento *Ipereg Ayu.*

Estratégias adotadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principais estratégias adotadas pelos setores que se opõem ao CHT:

Atraso de processos: ONG e índios inicialmente tentaram esvaziar e atrasar audiências, encontros e reuniões necessárias para a viabilização das obras, notadamente a realização de consultas prévias. Alegando que estas não poderiam ser feitas em paralelo a outras etapas do licenciamento, como os estudos de impacto ambiental, mas sim anteriormente até mesmo à decisão política de construir o complexo, acusaram o governo federal de armar uma "farsa" ao tentar pactuar o processo. Houve tentativa de esvaziamento das primeiras reuniões marcadas, sob diversas alegações: questionando a forma como o governo conduzia o processo, afirmando existir intenção de se criar uma divisão da etnia etc. A estratégia é boicotar as tentativas do governo de realizar reuniões com os indígenas e expor eventuais falhas no processo para conseguir, judicialmente, atrasar ao máximo o andamento do projeto e ganhar tempo com o propósito de amadurecer ações que supostamente inviabilizariam definitivamente o CHT.

Campanhas de mídia: Paralelamente, **os ativistas das ONG planejam e conduzem estratégia de propaganda para o público externo à região, com o propósito de arregimentar suporte da opinião pública nacional e internacional**, semelhante às campanhas contra a UHE Belo Monte e em apoio à causa Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul. Tem-se buscado, inclusive, transferir o teor de resistência a outros projetos de infraestrutura para a campanha contra Tapajós. Nesse sentido, há tentativa de envolver na luta contra o CHT lideranças indígenas de outras regiões, reconhecidas internacionalmente, como o cacique Raoni Metuktire, expoente da oposição à UHE Belo Monte.

O discurso das campanhas se baseia na vitimização dos indígenas e acusa o governo brasileiro de não respeitar deliberadamente os direitos das populações afetadas pelo futuro empreendimento. Explora-se, ainda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os piores cenários possíveis em relação aos impactos ambientais decorrentes das obras. Por outro lado, busca-se dar destaque, inclusive com **matérias em veículos de mídia estrangeiros**, a ações independentes de indígenas do Movimento *Ipereg Ayu,* como na ocasião em que guerreiros expulsaram por conta própria garimpeiros de terras indígenas da região e, mais recentemente, quando os mundurukus decidiram realizar a autodemarcação da TI *Sawré Muybu.* Em ambos os casos, deu-se destaque à iniciativa própria e positiva dos indígenas, em contraste com a alegada inação do Estado, visto sempre como ausente ou, quando presente, atuante apenas como agente repressor ou manipulador. Evidencia-se, assim, tentativa de se retratar a questão de maneira simplista e maniqueísta, identificando sempre os mundurukus com princípios conservacionistas e afastando-os, por exemplo, da atividade garimpeira, da qual, no entanto, também participam.

Atraindo a atenção e a simpatia da opinião pública para a luta contra o CHT, ONG e ativistas buscam, além de angariar recursos financeiros (por meio de campanha por doações na internet), criar cenário de pressão popular, no País e no exterior, contra o empreendimento, tentando assim influenciar decisões tanto do governo federal quanto no âmbito judicial.

Esse quadro ainda é incipiente, não tendo alcançado ainda o mesmo grau de repercussão de outras situações envolvendo as questões indígena e ambiental.

Demarcação da TI *Sawré Muybu*: Após a publicação dos estudos de impacto ambiental e do componente indígena da UHE São Luiz do Tapajós, nos quais há menção clara sobre o alagamento de uma aldeia na área reivindicada como TI *Sawré Muybu,* próxima a Itaituba/P A, no Médio Tapajós, o foco das ações de oposição ao CHT passou a ser a demarcação e homologação da área pelo governo federal. O processo de reconhecimento formal da TI foi iniciado em 2001 e estaria parado há mais de um ano na Fundação Nacional do Índio (Funai). Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estaria pronto desde setembro de 2013, aguardando apenas a publicação, ainda não determinada pela presidência da Funai. Uma suposta cópia do documento, ainda restrito, foi obtida e publicada na internet em meados de dezembro de 2014 por sites ligados à causa indígena/ambientalista.

Os opositores do CHT defendem que a demarcação da TI inviabilizaria a construção da UHE São Luiz do Tapajós porque a Constituição Federal não permite a remoção de aldeias ou grupamentos indígenas de suas terras nesse tipo de situação (alagamento por barramento do rio). O MPF entrou com ação na Justiça para obrigar a Funai a apreciar e publicar o relatório, mas a liminar conseguida foi suspensa após recurso da Advocacia Geral da União (AGU).

Paralelamente, e como forma de pressionar o governo federal, índios do *Alto* e do Médio Tapajós e **integrantes de ONG iniciaram ação de autodemarcação da referida TI, com incursões por todo o território reivindicado. Além de identificar no terreno – por meio de coordenadas precisas que seriam os marcos de delimitação da área –, afirmam que expulsarão por conta própria eventuais invasores encontrados**. Os trabalhos estão em andamento e devem se estender até fim de janeiro de 2015.

Perspectivas para o início de 2015

Ainda em dezembro de 2014, após assembleia geral da etnia, foi divulgado o protocolo para consulta prévia do povo Munduruku, elaborado com auxilio do MPF/PA. Em 2015, o governo federal deverá retomar o diálogo com a etnia, ocasião em que deverá ser questionado pelos indígenas sobre as condições elencadas no documento que aponta as condicionantes para realização das consultas, entre as quais: demarcação oficial da TI *Sawré Muybu;* participação direta de todos os indígenas das 130 aldeias mundurukus, além de ribeirinhos, no processo de consulta ; elaboração de cronograma de reuniões de acordo com parâmetros definidos pelos próprios indígenas, inclusive quanto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

datas, locais e tempo de duração. No protocolo, os mundurukus afirmam, ainda, terem poder de veto sobre o empreendimento, caso não o aprovem.

Nesse contexto, e levando-se em conta as motivações de índios e ONG analisadas anteriormente, é provável que as entidades ambientalistas envolvidas na questão reforcem os discursos e as estratégias citadas acima, visando alongar o máximo possível o processo de consultas, o que em tese atrasaria a realização do leilão da UHE São Luiz do Tapajós. Assim, o espaço de tempo criado pelos atrasos seria aproveitado para promover os resultados obtidos em outras frentes (como aquela voltada para a opinião pública) sempre tendo em vista inviabilizar o início das obras da UHE.

A recente divulgação do protocolo na internet e as exigências nele estabelecidas, inclusive vinculando a demarcação da TI *Sawré Muybu* à realização das consultas, demonstram ainda como as estratégias analisadas (atraso de processos, campanha de mídia e demarcação da TI) reforçam-se mutuamente e tendem a ser aprofundadas.

Em **âmbito internacional, as ONG já têm procurado levar a causa munduruku a fóruns como a Conferência das Mudanças Climáticas das Nações Unidas (COP 20), ocorrida em dezembro de 2014, no Peru, com a presença de comitiva de indígenas representando a etnia em manifestações na "Cúpula dos Povos"**. A questão das hidrelétricas na Amazônia brasileira e a oposição indígena a esses projetos deverá continuar a ser explorada pelos ativistas ambientalistas ao longo do ano, inclusive por ocasião da COP 21, a ser realizada de 30 nov. a 11 dez. 2015, em Paris/França, com objetivo de aumentar a visibilidade das ações de oposição ao CHT.

Outra tendência observada na **atuação das ONG junto aos índios e que deve continuar em 2015 é a tentativa de se restringir os canais de comunicação entre os mundurukus e representantes do governo federal, criando situações que dificultam o diálogo entre as partes**. Geralmente, por estímulo de ONG, os mundurukus estabelecem condições de difícil atendimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por parte do governo para que reuniões ocorram, como exigências de homologação da TI *Sawré Muybu* e de reuniões em aldeias distantes e de difícil acesso. Entretanto, essa estratégia tende a ser amenizada pela atuação do MPF/PA no processo, cujos membros entendem que o governo federal poderia vir a alegar, no âmbito judicial, que tal situação caracteriza um quadro de recusa ou de obstrução indígena ao diálogo, o que, em tese, desobrigaria o Estado brasileiro a realizar as consultas.

A influência das ONG tende a criar dificuldades, também, na identificação e no estabelecimento de interlocutores da etnia, pois, como já exposto, as lideranças do Movimento *Ipereg Ayu,* por exemplo, não são caciques de nenhuma aldeia, embora busquem assumir o papel de representantes legítimos dos mundurukus frente à sociedade não indígena, o que só ocorre devido ao apoio das próprias ONG e, até certo ponto, ao consentimento tácito dos caciques, que neste momento não têm manifestado publicamente oposição ao grupo.

Essa aparente união de caciques e outras lideranças em tomo do Movimento *Ipereg Ayu,* como já relatado, foi possível graças ao enfraquecimento da AIP e ao abrandamento da retórica e das ações das lideranças mais jovens. Entretanto, esse quadro não reflete, necessariamente, uma união de toda a etnia em tomo de consensos já estabelecidos, pois eventualmente ainda ocorrem discordâncias internas entre caciques ou entre as próprias lideranças do *Ipereg Ayu,* assim como entre indígenas e integrantes de ONG. É, adernais, manifesto o descontentamento de caciques tradicionais com o voluntarismo das lideranças informais.

O quadro atual permite afirmar, contudo, que a ocorrência de atos violentos planejados, por parte dos mundurukus, está praticamente descartada, pois seriam contraproducentes para as estratégias exitosas já em curso voltadas ao atraso do leilão das primeiras UHE. Ações violentas, nesse contexto, acarretariam perda de apoio público à causa, afastamento do MPF/PA e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isolaria os líderes responsáveis dos caciques tradicionais da etnia, refratários, em princípio, ao uso da violência na luta contra o CHT.

7.1.7. Relatório de Inteligência nº 0107/82105/ABIN/GSIPR/22 mai. 2015

De forma semelhante ao anterior, este Relatório de Inteligência aborda a atuação de ONGs junto aos indígenas quando da construção da usina hidroelétricas na Amazônia. Também é apontado que ONGs (**Conselho Indigenista Missionário**, **Comissão Pastoral da Terra**, **Associação Etnoambiental Kanindé**, **Grupo de Trabalho Amazônico**, ***World Wide Fund for Nature***, **Amigos da Terra** e ***International Rivers***) têm interferido na questão indígena, muitas vezes, em persecução de interesses próprios, não necessariamente coincidente com o das comunidades.

USINAS HIDRELÉTRICAS DE JIRAU, SANTO ANTÔNIO E BELO MONTE

Indicativo de greves de operários de usinas

O dissídio dos trabalhadores da usina hidrelétrica (UHE) Belo Monte, no Pará, ocorre no final de outubro próximo. No momento, não há indicativo de mobilização daqueles trabalhadores. **Nos últimos meses, as pressões reivindicatórias que impactaram as obras foram oriundas de populações tradicionais locais (indígenas e ribeirinhos).**

Em 2014, no início de novembro, trabalhadores decretaram greve que durou três dias, paralisando parte dos canteiros Belo Monte e Pimenta!. A greve foi motivada por discordância em relação a folgas de final de ano e outras demandas trabalhistas. Após negociações entre o consórcio Norte Energia S.A. (Nesa) e entidades sindicais, as atividades foram retomadas, com mudanças no sistema de folgas e reajuste salarial de 10% para os trabalhadores.

Em Rondônia, o dissídio dos empregados das UHE Jirau e Santo Antônio ocorre no mês de maio. Em 22 abr. 2015, os trabalhadores da UHE Santo Antônio deflagraram greve. Após dois dias, o movimento paredista foi encerrado após audiência de conciliação no Tribunal Regional do Trabalho (TRT), na qual ficou acertado reajuste salarial de 8,8% e aumento no valor das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cestas básicas. Também contribuiu para o encerramento da greve o posicionamento do TRT de que a greve era ilegal, por não cumprir requisitos necessários (foi deflagrada antes do término do acordo coletivo de trabalho e sem comunicação prévia de 48 horas).

Em 27 abr. 2015, cerca de 5.800 trabalhadores da UHE Jirau entraram greve, após empresas contratadas pelo consórcio construtor da usina recusarem as propostas de reajustes salarial e de cesta básica apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Construção Civil de Rondônia (STICCERO). A paralisação não afetou a produção de energia dos geradores instalados. Os serviços essenciais continuaram a ser prestados por cerca de 2.000 funcionários.

Em audiência de conciliação no TRT no dia 29 abr. 2015 foi firmado acordo de reajuste salarial em 10% e os trabalhadores voltaram às atividades em 4 maio 2015.

Conflitos envolvendo indígenas

As ações de indígenas contrários à construção de UHE na Amazônia brasileira ocorrem quase sempre com apoio de **entidades e organizações não governamentais (ONG) de cunho ambientalista, indigenista e de defesa dos Direitos Humanos**. Em Rondônia, entre as entidades que se opuseram às usinas do rio Madeira (e aos projetos hidrelétricos previstos para a região) destacam-se o **Conselho lndigenista Missionário** (**Cimi**), **Comissão Pastoral da Terra** (**CPT**), **Associação Etnoambiental Kanindé**, **Grupo de Trabalho Amazônico** (**GTA**), ***World Wide Fund for Nature*** (**WWF**), **Amigos da Terra** e ***International Rivers,*** entre outras. No Pará, a oposição à UHE Belo Monte e, mais recentemente, também às usinas previstas para os rios Tapajós e Teles Pires é capitaneada principalmente pelo ***Greenpeace, International Rivers, Amazon Watch,*** **Movimento Xingu Vivo Para Sempre** (**MXVPS**), **Movimento Tapajós Vivo** (**MTV**), **Federação de Órgãos para**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assistência Social e Educacional (**Fase**), **Artigo 19** e **Fórum da Amazônia Oriental (Faor)** e **Cimi**.

Essas entidades têm buscado mobilizar a população local, principalmente indígenas e ribeirinhos, no intuito de apoiá-los e orientá-los quanto a seus direitos legítimos, mas também propagando **discurso contrário aos projetos.**

Embora costumem atuar em conjunto, as motivações de índios e ONG no âmbito da oposição às usinas nem sempre coincidem totalmente. Enquanto as ONG geralmente adotam postura contrária aos empreendimentos, por vezes sustentada por aspectos ideológicos, os grupos indígenas direta ou indiretamente afetados pelas obras também levam em consideração outras questões e interesses próprios, inclusive econômicos, ao enxergarem no processo de negociação ou de consultas ambiente propício ao atendimento de demandas e compensações materiais. Assim, uma vez estabelecida a obra, os indígenas passam a concentrar forças no sentido de maximizar as compensações oferecidas pelos impactos socioambientais decorrentes dos empreendimentos.

Como já se encontram em estágios mais avançados de construção, e por supostamente impactarem menos populações indígenas, as usinas do rio Madeira – Jirau e Santo Antônio – não têm mais suscitado, em comparação com Belo Monte, atenção de grupos indígenas especificamente. Embora integrem, eventualmente, manifestações em prol de demandas de grupos atingidos pelas obras, essa participação tem sido mais simbólica, incentivada por ativistas ligados a ONG. Dessa forma, atualmente é considerada baixa a probabilidade de ocorrência de confrontos com indígenas na região, motivados pelas obras das UHE Jirau e Santo Antônio. Entretanto, **é importante frisar que instalações estratégicas são alvos potenciais de protestos**, inclusive indígenas, mesmo quando as manifestações não são motivadas por questões diretamente a elas relacionadas. Ainda assim, **o principal palco de manifestações indígenas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no estado de Rondônia costuma ser a BR-364, única rodovia que dá acesso ao Acre.

A UHE Belo Monte, por sua vez, tomou-se ícone da luta indígena e indigenista contra empreendimentos hidrelétricos na Amazônia e, desde que o projeto começou a se concretizar, foi alvo de ações de protesto, envolvendo ativistas de ONG e etnias indígenas, que buscavam impedir o início e, posteriormente, a continuidade da construção. O avanço das obras e a implementação de medidas compensatórias pelos empreendedores, no entanto, ainda que essas não tenham atendido a todas as expectativas geradas, acabaram por arrefecer a oposição dos índios.

Atualmente, as mobilizações de indígenas locais ocorrem pontualmente e buscam pressionar o consórcio construtor em questões específicas, relativas ao cumprimento das condicionantes do componente indígena do Plano Básico Ambiental, entre outros. Desde que medidas adicionais de segurança foram adotadas nos canteiros de obra, e com a presença da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) na região, tomou-se mais difícil a ocupação dos canteiros por manifestantes. Apesar das constantes ameaças de invasão e paralisação das obras, a maioria dos protestos recentes de indígenas tem ocorrido nas estradas de acesso aos canteiros e em escritórios da Nesa ou de órgãos públicos federais em Altamira/PA, sem prejuízo significativo ao andamento dos trabalhos de construção. Ainda que em protestos recentes tenha havido queima de ônibus, por exemplo, os atos de indígenas locais têm sido contornados por equipes de negociação, sem necessidade de uso da força policial contra os manifestantes.

Altamira e canteiros de obra da UHE Belo Monte tendem a continuar sendo alvos de protestos indígenas devido a pendências e insatisfações de índios, ribeirinhos, pescadores etc., relativas às medidas compensatórias ainda não totalmente atendidas. Contudo, como esses protestos geralmente visam apenas pressionar autoridades ou empreendedores a negociarem questões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

específicas e concretas, os atos tendem a ser encerrados logo após acordos para retomada de diálogo.

Apesar disso, **ONG e índios de outras regiões** do estado, sobretudo da bacia do rio Tapajós, mobilizados contra as usinas previstas no projeto do Complexo Hidrelétrico do Tapajós (CHT) já realizaram ações de impacto midiático em canteiros de obras de Belo Monte nos últimos anos, dada a maior visibilidade conseguida em ações nesse local. Os índios mundurukus do Tapajós são a etnia mais mobilizada contra as hidrelétricas na Amazônia, sobretudo as do CHT, que os impactarão diretamente, mas a ausência de alvos simbólicos para protestos na região (municípios de Jacareacanga e Itaituba) e a proximidade de lideranças indígenas mundurukus com **ativistas de ONG como *Greenpeace* e MXVPS** fazem com que Belo Monte seja sempre potencial palco para manifestações, não necessariamente violentas, mas com objetivo de causar repercussão midiática e criar situações de constrangimento para o governo federal.

Pressão exercida pelo Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) por assentamentos nas regiões apontadas

Em Rondônia, o MAB atua não apenas com as populações impactadas pelas UHE Jirau e Santo Antônio, como as atingidas pelas obras da UHE Samuel, no rio Jamari. Em todos os casos, o movimento denuncia a existência de milhares de famílias que, segundo afirmam, não tiveram reassentamento garantido por divergências nos critérios considerados pelas empresas construtoras. Nesse sentido, há pressões para que esses grupos excluídos também sejam considerados impactados pelas usinas e tenham direito a medidas compensatórias. O MAB denuncia que famílias realocadas estão vivendo em condições precárias, em áreas improdutivas, sem acesso a água potável.

Apesar disso, o movimento não tem realizado manifestações de vulto na região. O protesto mais recente protagonizado pelo MAB no estado se deu em março de 2015, com a ocupação da Eletrobrás

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Distribuição de Energia, em Porto Velho/RO. A manifestação era contra o aumento da tarifa de luz e reivindicava o fornecimento de energia a comunidades distantes.

Entre os cerca de 300 militantes que participaram do ato, havia moradores de Candeias do Jamaru/RO e dos distritos de Triunfo e ltapuã do Oeste, atingidos pelas obras da UHE Samuel, e famílias do Alto e Baixo Madeira, afetadas pelas UHE Jirau e Santo Antônio. Não houve incidentes significativos durante o protesto.

Em Altamira, devido ao maior impacto da UHE Belo Monte em segmentos sociais locais, o MAB tem sido mais atuante e está presente também com populações que alegam não terem sido contempladas pela Nesa, embora se considerem altamente prejudicadas pelo empreendimento. De maneira geral, as medidas mitigatórias implementadas até o momento têm sido consideradas insuficientes por moradores e militantes do movimento, que se queixam ainda de piora nos indicadores sociais, aumento da violência, casos de prostituição infantil etc.

Todo esse quadro motiva manifestações, muitas delas em conjunto com outros movimentos sociais, ONG e grupos indígenas, tendo como alvo principal os escritórios da Nesa na cidade e, eventualmente, outros prédios públicos do município, como a prefeitura, ou representações de órgãos públicos federais. Os atos mais recentes, no entanto, não apresentaram situações de violência e duraram pouco tempo, sendo encerrados após negociações.

Consequências socioambientais derivadas de obras de infraestrutura energética

Grandes obras de infraestrutura geram, historicamente, aumento nas taxas de desmatamento na região na qual se inserem. A construção de UHE não só aumenta essas taxas em razão do desmatamento direto, ou seja, aquele gerado pelo desflorestamento autorizado das áreas a serem inundadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas barragens, como também tende a incrementar o desmatamento indireto, aquele ocorrido em seu entorno.

Ao transformar a dinâmica socioeconômica da área onde são implantadas, as UHE aumentam a pressão sobre a floresta nativa em razão da especulação fundiária gerada pela valorização da terra, do aumento do fluxo de imigrantes e consequente crescimento dos municípios do entorno e também em razão do aumento de desmatamento gerado pela pavimentação de estradas e rodovias, que visam facilitar o acesso às obras.

Dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal (PRODES) demonstram que os municípios de Altamira e Porto Velho, que abrigam respectivamente as UHE de Belo Monte e Santo Antônio e Jirau são constantemente apontados como os municípios com as maiores taxas de desmatamento na Amazônia Legal. No último levantamento realizado pelo Projeto, entre agosto de 2013 e julho de 2014, Mato Grosso, Pará e Rondônia, respectivamente, foram os estados com as maiores áreas de desmatamento nesse período. Em termos de municípios, Altamira e Porto Velho novamente aparecem no ranking dos que mais desmataram o bioma, em primeiro e segundo lugar respectivamente.

Embora a construção das UHE possa ter contribuído para o frequente aumento das taxas de desmatamento nesses municípios, outros vetores de desmatamento, como a expansão das áreas destinadas à atividade agropecuária e a criação de rodovias também devem ser considerados no incremento de desmatamento ilegal nesses municípios.

7.1.8. Relatório de Inteligência nº 0161/82105/ABIN/GSIPR/31 jul. 2015

O que consta desse Relatório de Inteligência, que se liga ao anterior, indica que as ONGs conseguiram cumprir seu objetivo, colocando os considerados “radicais” do movimento Ipereg Ayu na gestão da Associação Indígena Pasuru (AIP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interessante destacar o mecanismo de enfraquecer as lideranças, em regra, os caciques tradicionais, com disposição ao diálogo e de apoiar de vários modos, inclusive financeiramente, as lideranças informais, em regra jovens e mais radicais.

PERSPECTIVA DE RESISTÊNCIA ÀS OBRAS DA UHE SÃO MANOEL

Entre os dias 16 e 20 jul. 2015, foi realizada na aldeia *Kururuzinho,* na Terra Indígena (TI) *Kayabi,* apresentação do Projeto Básico Ambiental Indígena (PBAI), feito pela Empresa de Energia São Manoel (EESM), referente à obra da Usina Hidrelétrica (UHE) São Manoel.

Estavam presentes no evento representantes da etnia kayabi, da EESM, da Fundação Nacional do Índio (Funai), da JGP Gestão Ambiental (empresa que realizou estudos dos componentes indígenas para as UHE Teles Pires e São Manoel), e cerca de 100 índios *munduruku* e *apiacás* (entre homens, mulheres e crianças).

Os *munduruku* se manifestaram de forma negativa ao projeto logo no primeiro dia de apresentação dos programas e equipamentos do PBAI. Em 17jul., pela manhã, a etnia se retirou da reunião, dizendo que iria provocar manifestações contra a UHE São Manoel, inclusive ameaçando invadir o canteiro de obras, futuramente. O líder Valdenir Munduruku estava presente e se manifestou em nome da etnia.

Na ocasião, também foi solicitada, em nome das etnias, reunião em Brasília/DF com a presidência da Funai e representante da Secretaria Geral da Presidência da República (SGPR). Após contato dos servidores locais da Funai com Brasília, o encontro ficou agendado para 03 e

04 ago. 2015. No dia 02 ago., ocorrerá o deslocamento de membros das etnias *Kayabi, Munduruku* e *Apiacás* e de representantes da Funai local, para Brasília.

Apesar da tensão, a avaliação do governo é de que a apresentação foi positiva. Acordos foram feitos e parte dos termos, aceitos. De

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fato, os indígenas pressionaram, mas mantiveram os canais de negociação intactos.

Fatos chamaram a atenção durante o encontro**. Ao deixar o local, Valdenir Munduruku seguiu para Alta Floresta/MT, de avião**, e não para a aldeia Teles Pires, onde reside. Outro líder, Taravy Kayabi, seguiu no dia 25 jul. para o Parque Indígena do Xingu (PIX), dizendo ter sido convidado para reunião na aldeia *Diauarum* (polo de predominância kayabi), pela diretoria da Associação Terra Indígena Xingu (ATIX).

Não se sabe as tratativas dessa reunião, mas existe relação próxima dos povos do Xingu com os Kayabi, que manifestaram apoio aos problemas da área, principalmente no que diz respeito à temática Belo Monte**. A ATIX tem apoio de organizações não governamentais (ONG) que lutam contra a construção de UHE na Amazônia.**

Há cerca de dois meses, lideranças *kayabi* e *munduruku* de aldeias próximas ao rio Teles Pires contataram a Associação Indígena Pusuru (AIP), que representa os *Munduruku* da Bacia do Alto Tapajós (territórios que abarcam o município de Jacareacanga/PA até próximo ao rio Teles Pires, no Mato Grosso), cujos interesses concentram-se na porção norte da bacia. O propósito do contato foi estabelecer aliança entre a AlP e a nascente resistência indígena à UHE São Manoel.

Antes alinhada ao poder público municipal – favorável aos projetos estratégicos propostos para a região –, a AlP atualmente é liderada por grupo de jovens guerreiros *munduruku* membros do movimento *Ipereg Ayu.* Tal movimento está diretamente ligado e apoiado pelas ONG atuantes na região e, por isso, congrega indígenas que se opõem radicalmente ao projeto do Complexo Hidrelétrico de Tapajós (CHT).

A resposta da AlP ao contato das lideranças da região do Teles Pires foi positiva, mas tácita. Todavia, a aproximação evoluiu ao longo dos meses. **Poucos dias após a apresentação do PBAl da UHE São Manoel, Josias**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Manhuary, líder da AlP, deu início a contatos com ONG que combatem os empreendimentos energéticos de Tapajós, a fim de angariar apoio financeiro para protesto no local das obras da UHE São Manoel. Manifestou que a decisão de protestar é consenso entre *Mundurukus, Kayabis e Apiacás,* e que ação será desencadeada, ainda que sem apoio das ONG.

Sabe-se que as ONG em questão contam com recursos disponíveis e não empenhados. Essas entidades manifestaram em assembleia *munduruku* ocorrida em 2013 que o foco de seus protestos seria o CHT e que a estratégia a ser adotada derivaria das lições aprendidas com a resistência a Belo Monte. Nesse contexto, afirmaram que o objetivo será não permitir o início das obras do CHT, pois uma vez iniciadas, dificilmente serão revertidas ou abandonadas.

As lideranças *munduruku* e *kayabi* mencionadas são, até certo ponto, financeiramente dependentes das ONG atuantes na região e conhecidas por terem participado do processo de negociação por compensações vinculadas à construção das UHE do Teles Pires e da realização de consultas prévias, segundo a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, aos *mundurukus* afetados pelo CHT.

Valdenir Munduruku já exerceu influência sobre a AlP e liderou cem mundurukus em protestos no canteiro Pimental de Belo Monte, quando inviabilizaram os trabalhos no local até que, a convite do governo, foram para Brasília na tentativa de estabelecer diálogo. Na ocasião, realizaram protestos na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes. Valdenir Munduruku também é conhecido por ter liderado guerreiros mundurukus em ato que depredou a Câmara de Vereadores de Jacareacanga. Após esses fatos, ele foi acusado por seus pares de desviar recursos da AlP e de estar exageradamente próximo das ONG, o que lhe rendeu banimento da área da aldeia *Sai Cinza* (uma das mais importantes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da etnia *Munduruku),* em Jacareacanga. Após dois anos, encontra-se reconstruindo sua credibilidade frente à etnia.

Probabilidade de protestos

A manutenção dos canais de diálogo pelos indígenas não deve ser, *a priori,* encarada como manifestação de boa vontade do segmento. A análise da probabilidade de materialização dos protestos nas cercanias das obras da UHE São Manoel deve envolver a apreciação do envolvimento entre indígenas e ONG e das motivações dos dois atores.

As lideranças mencionadas são quase todas jovens e informais, ou seja, impuseram-se de forma não tradicional e não podem ser consideradas "caciques" *strictu sensu.* Para manterem a posição de líderes, precisam capturar e atender demandas de suas comunidades, às vezes em oposição às lideranças tradicionais. Além disso, precisam de capacidade de exposição. O atendimento dessas demandas, sejam elas propositalmente construídas ou espontâneas, é o que permite a esses jovens serem chamados "caciques".

As comunidades indígenas do Alto Tapajós passam por dificuldades que incluem o comprometimento da segurança alimentar, a precariedade do atendimento de saúde, a deficiência do sistema educacional e do receio decorrente dos projetos hidrelétricos para a região. Atualmente, a insatisfação dos índios com a UHE São Manoel está sendo construída por meio dos argumentos sobre a destruição de cachoeiras sagradas e a suposta quebra de urna funerária sagrada. Todas essas demandas são abordadas pelas lideranças, sejam elas tradicionais (formais) ou informais. Entretanto, a princípio, as informais não possuem legitimidade inicial para falar pela etnia. Esse problema de legitimidade é resolvido pelo envolvimento dessas lideranças com ONG.

As ONG garantem aos líderes informais recursos e capacidade de exposição (elementos de que caciques tradicionais carecem)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes para que a comunidade passe a aceitá-los como lideranças, o que de fato ocorre, retirando o prestígio dos caciques tradicionais. O preço cobrado pelas ONG é a assunção de postura combativa frente aos projetos de infraestrutura para a região. Por esse motivo, somente lideranças que projetam "comportamento guerreiro" são apoiadas pelas organizações.

Há na região ONG de cunho indigenistas que zelam pelos direitos indígenas, exclusivamente; todavia, o interesse das ONG de cunho ambientalistas, – as mais capazes de oferecer auxílio financeiro e que combatem especificamente as hidrelétricas – não é exclusiva nem prioritariamente o atendimento dos pleitos e a integridade dos direitos indígenas. Essas ONG ambientalistas lutam prioritariamente pela não construção de infraestruturas na Amazônia. Nesse sentido, utilizam o receio dos indígenas (que julgam não receber informações seguras do projeto das UHE e das consequências que gerarão), a ausência do Estado na questão indígena local, a imagem e a disposição indígena para fortalecer a luta contra as hidrelétricas.

A fim de satisfazerem seus próprios propósitos pessoais, conclui-se que os líderes informais devem manter o apoio de suas comunidades e das ONG por meio do atendimento dos interesses de ambos. No caso em pauta, isso significa lutar pela segurança das etnias, que se acreditam ameaçadas pelas hidrelétricas, e radicalizar a retórica contra a UHE São Manoel. Sendo assim, as lideranças da resistência à U HE São Manoel deverão intensificar e insistir na luta contrária à hidrelétrica não apenas até o ponto de satisfazer suas comunidades, mas também até o ponto de satisfação mínima dos interesses das ONG.

A estratégia de protesto provável a ser utilizada será incremento na judicialização das obras, fazendo uso de argumentos como a ausência de consultas prévias às comunidades tradicionais, e a exposição na mídia (inclusive mídias sociais) de retórica ambientalista e indigenista para sensibilização da opinião pública nacional e internacional. Para incrementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a exposição de sua situação e otimizar sua posição na negociação com o empreendedor e com o governo, os indígenas deverão recorrer a invasões de canteiro e bloqueios de estradas.

A violência é uma possibilidade apenas em resposta ao uso da força contrário aos protestos, como ações de reintegração no caso de invasões de canteiro e rodovias. Ademais, como os protestos também serão utilizados para auferir maiores ganhos nas negociações do PBAI, a violência planejada (porque não é possível se descartar violência eventual) deverá ser vista como improdutiva.

Ressalta-se que não existe evidência de irregularidades ou ilegalidades na atuação das ONG, ambientalistas ou indigenistas, que operam na área.

Espaço para diálogo

A análise acerca da existência de espaço para diálogo entre o governo e o segmento indígena sobre as compensações derivadas da UHE São Manoel passa pela apreciação do momento e do contexto em que a resistência surgiu e dos interesses das ONG e dos indígenas envolvidos.

A resistência surgiu após a exposição do PBAI, ou seja, quando se expôs as compensações materiais que serão percebidas pelos indígenas em consequência da construção da UHE. As comunidades indígenas diretamente afetadas beneficiam-se e desejam os recursos oferecidos pelo empreendedor e a possibilidade de interlocução com o governo para atendimento de demandas específicas, como saúde e educação. Essas constatações permitem pressupor que as lideranças indígenas estejam dispostas a negociar e a dialogar.

A pressão para negociar e maximizar os ganhos do PBAI deverá surgir de ações de protestos e das dificuldades criadas para as obras da UHE São Manoel. Para tanto, a ajuda das ONG para a realização de protestos de vulto é importante. Todavia, o preço a ser cobrado pelas organizações será a satisfação mínima das próprias expectativas pelos indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso em pauta, há limite na cooperação entre ONG e indígenas, pois em determinado ponto os interesses de ambos passam a divergir. Quando houver a perspectiva de benefícios materiais para a comunidade que permitirão a continuidade das obras, deverá haver atenuação no radicalismo anti-hidrelétrico indígena, opondo os interesses dos índios e das ONG. É nesse ponto que surge espaço para negociação.

Interlocuções possíveis com lideranças indígenas

Prevê-se que os interlocutores indígenas mais abertos ao diálogo serão aqueles cujas comunidades serão diretamente beneficiadas pelo PBAI da UHE São Manoel.

O ingresso da AIP no contexto da resistência gera dificuldades de interlocução, pois suas lideranças estão sujeitas às expectativas das ONG e são menos pressionadas pelas comunidades diretamente beneficiadas. Ainda assim, há interesse no diálogo para o atendimento de demandas ao empreendedor e ao governo, já que a AIP se legitima ainda mais como representante dos *munduruku* atendendo a necessidades de comunidades distantes do seu reduto imediato. Prevê-se que seus membros estarão menos dispostos ao diálogo, mas não avessos.

Há incerteza acerca da postura de Valdenir Munduruku, dado que ele não é originário das aldeias próximas ao rio Teles Pires e que pode pretender recuperar o *status* do qual foi destituído perante as comunidades e as ONG. Se for esse o caso, sua postura se assemelhará àquela das lideranças da AIP.

Prováveis atitudes e estratégias das ONG

A atitude a ser adotada pelas ONG deverá assemelhar-se às àquelas tomadas em relação à resistência contra a UHE Belo Monte, com a ressalva de que não mais creem que o processo de construção das usinas será revertido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem a perspectiva de reversão do processo, as ONG tenderiam a empregar menos esforços na resistência à UHE São Manoel e a investir na luta contrária ao CHT. Essa hipótese é reforçada pelo fato de que há disponibilidade financeira, porém limitada. Prevê-se que as entidades serão cautelosas quanto a apoiar financeiramente, nos próximos meses, a resistência contra a UHE São Manoel.

Todavia, o suporte paralelo – que prescinde de investimentos vultuosos com logística de manifestações – poderá ser oferecido pelas ONG, principalmente porque o trabalho midiático que exporia problemas gerados pela UHE São Manoel acrescentaria potência ao discurso anti-hidrelétrica na Amazônia. Outrossim, as entidades poderão utilizar essa oportunidade no Mato Grosso para chamar atenção para o que se espera para o futuro da Bacia do Tapajós e suas comunidades tradicionais em termos de tratamento governamental.

7.1.9. Relatórios de Inteligência: considerações finais

Ao que se observa, os Relatórios da ABIN corroboram os fatos apontados neste Relatório da CPI FUNAI-INCRA 2, no sentido de que, muitas vezes, as ONGs se utilizam do discurso protecionista para, ao alvedrio dos interesses indígenas, perseguir interesses próprios.

Esses relatórios também confirmam que as obras públicas têm se tornado, muitas vezes, o “ovo de colombo” para que onguistas, manipulando povos indígenas coloquem, de um lado, poderosos óbices à execução de obras de infraestrutura e, do outro lado, promovam intensas campanhas para vultosas das compensações, ao mesmo tempo que – embora não esse aspecto tenha sido alvo dos relatórios da ABIN –, ambientalistas e empresas ligados a essas ONGs sejam contratados a “peso de ouro” para elaborar os estudos ambientais necessários para a liberação das obras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2. Fundo Amazônia – um projeto gestado por ONGs

SUMÁRIO

01. ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS
- **01.1. O "governo indireto de chefes indígenas"**
- **01.2. Uma equação de difícil solução**
- **01.3. O mercado do crédito de carbono**
- **01.4. Agendas ocultas?**
- **01.5. Sobre o estudo que se apresenta**

02. HISTÓRICO DO FUNDO AMAZÔNIA
- **02.1. Reunindo de informações de várias fontes**
- **02.2. Uma visão mais completa sobre o Fundo Amazônia**

03. A VISÃO OFICIAL
- **03.1. Objetivos do Fundo Amazônia**
- **03.2. Do funcionamento do Fundo Amazônia**
- **03.3. O PPCDAm**
- **03.4. Evolução recente**
- **03.5. Desafios e perspectivas**

04. DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIÁRIAS DO FUNDO AMAZÔNIA
- **04.1. Visão geral – todas as instituições**
- **04.2. Instituições beneficiárias do Terceiro Setor**

05. DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

06. CONSIDERAÇÕES A LUZ DO DECRETO Nº 6.527/2008
- **06.1. Ampliação do alcance do Fundo Amazônia**
- **06.2. De aspectos jurídicos relativos ao Fundo Amazônia**
  - **06.2.1. O Fundo Amazônia é de direito privado**
  - **06.2.2. É legal a criação do Fundo Amazônia?**
  - **06.2.3. Onde está o instrumento da criação do Fundo Amazônia?**
  - **06.2.4. Da ilegalidade de afastar o controle da União sobre o Fundo Amazônia**
  - **06.2.5. TRAMITTY – Um caso emblemático**

07. MANIFESTAÇÃO DO TCU SOBRE O FUNDO AMAZÔNIA

08. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01. ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

01.1. O "governo indireto de chefes indígenas"

Nas relações norte-sul, enquanto o mundo viveu sob a tutela colonial das potências do hemisfério norte, "índios" eram os habitantes que estavam fora do eixo do considerado mundo civilizado. Os índios da América – os ameríndios – eram índios, os negros da África eram índios, os orientais da Ásia eram índios.

Nesse tempo, o sistema de colonização dos britânicos – batizado pelo célebre historiador Eric Hobsbawm, em *"A Era dos Impérios"*, como **"governo indireto de chefes indígenas"** – para manter e controlar várias de suas colônias na África e na Ásia passava pela manutenção dos sistemas político, jurídico, cultural e religioso locais.

A rigor, esse sistema vigorou em regiões que não eram, necessariamente, classificadas como colônias, mas protetorados. As primeiras eram governadas diretamente pela metrópole, enquanto os protetorados eram governados indiretamente por governantes locais, mas supervisionados, nos bastidores, por conselheiros britânicos, do que a Índia é o mais típico exemplo, que manteve toda sua estrutura de poder local, preservando os marajás.

Na verdade, essa invenção não pertence aos britânicos. O Império Romano já aplicava esse sistema, bastando lembrar o episódio de Pôncio Pilatos, lavando as mãos porque, no reino de Herodes – supervisionado pelos romanos – decidir sobre o destino de Jesus Cristo era uma questão local.

A condição de um protetorado – uma dependência protegida – é tida como mais aceitável para alguns povos do que o domínio direto. É mais barata, mais simples, ferindo menos a sua autoestima, criando menos obrigações para metrópole e dando aos habitantes melhor qualificados a possibilidade de se tornarem líderes locais e de singrarem carreira como funcionários públicos e outras, quase sempre reservadas para a elite local.

Desse modo, nos protetorados, o governo e a administração locais ficavam nas mãos dos governantes nativos, cooptados, "capacitados", ou escolhidos pelas autoridades britânicas. Estes, por sua vez,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ganhavam prestígio, estabilidade e proteção proporcionadas pelos representantes da metrópole, embora não pudessem decidir sobre seus assuntos externos e normalmente fossem acompanhados por um pequeno número de "assessores" europeus, que, efetivamente, supervisionavam a administração e o exercício do poder local.

Nesse sistema, portanto, os governantes nativos mantinham sua capacidade política e autoridade administrativa local e sua competência legislativa sobre os assuntos internos, ao mesmo tempo que os britânicos podiam controlavam e exploravam os recursos naturais das vastas regiões assim ocupadas, enquanto bases navais e militares, em pontos estratégicos do mundo, proporcionavam o poder necessário para sustentar tal controle.

Por trás desse sistema estava a solução para um problema muito prático: o domínio local, por um pequeno grupo de “assessores” estrangeiros, tutelando a elite local e, em consequência, dominando, indiretamente, vastas regiões e suas populações.

Por isso, era importante cooptar essa elite – política, intelectual, religiosa e outras – através da sua adesão aos ideais propagados pela metrópole ou, mesmo, pelo oferecimento de dinheiro, benesses, favores, facilidades – e, em último caso, pelo suborno, chantagem e ameaças.

Modernamente, esse sistema foi descrito por Sir Frederick John Dealtry Lugard, Baron Lugard, na obra *“The dual mandate in British tropical Africa”* (“O Duplo Mandato na África Tropical Britânica”), publicada em 1922, com base na sua experiência colonial na Nigéria e Hong Kong. Mais recentemente, surgiu a expressão *soft power*, que tem rendido robustos trabalhos acadêmicos numa seara onde John Nyer Jr. autor de *“Soft Power: The Means to Success in World Politics”* ("*S*oft Power*:* os meios para o sucesso na política mundial"), entre outras obras, destaca-se como um expoente.

Dito isso, parece que, em pleno século XXI, o Brasil tem funcionado como um protetorado das metrópoles do hemisfério norte, particularmente no que diz respeito às questões ligadas a terras indígenas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambientais, não faltando agências ou escritórios de “assessores” estrangeiros no Brasil, alguns instalados, inclusive, dentro da FUNAI, do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente.

> A presença física de escritórios montados da GTZ em salas do Ministério do Meio Ambiente, no Ibama e na Funai deixava claro que a chamada “cooperação internacional” alemã diferenciava-se de outras agências de cooperação também presentes no programa do PPG-7. Diante de uma sala fechada, com uma placa na porta na qual se lê “GTZ”, fica patente esta condição diferenciada, que nos induz a pensar em uma “chefia”, ainda que não tivesse essa atribuição; sem dúvida, era uma autoridade.
>
> ***A GTZ no Brasil: Uma etnografia da cooperação alemã para o desenvolvimento.***
> Renata Curcio Valente. Rio de Janeiro: E-papers: UFRJ. Laced, 2010. p. 186.

Se a **GTZ** (*Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* – Agência Alemã de Cooperação Técnica), foi reunida, em 2011, junto com outras entidades alemãs, na **GIZ** (*Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* – Agência Alemã de Cooperação Internacional), o recorte a seguir, bem exemplifica, pela atuação da GIZ, entre outros exemplos de agências estrangeiras que poderiam ser trazidos à baila, que permanece a atuação dos “assessores” estrangeiros em nosso País.



cooperação alemã
DEUTSCHE ZUSAMMENARBEIT

Por meio da:
giz Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Seleciona-se **pessoa jurídica** para a **elaboração de insumos técnicos para a adequação dos instrumentos da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Mais Gestão,** com vistas a criar “Novos Instrumentos de ATER para organizações econômicas da agricultura familiar” e adaptar a metodologia que deverá ser utilizada posteriormente na Amazônia, desenvolvendo manual para formadores dos cursos implementados e adaptados às necessidades concretas das organizações econômicas da agricultura familiar.

Os serviços a serem prestados terão um volume total de trabalho de 100 dias efetivos.

Requisitos:

Empresa com experiência relevante nas áreas de:

- elaboração de cursos e material didático para capacitação
- experiência em ATER
- cooperação com setor público, especificamente MDA/SEAD e cooperação alemã
- trabalho em gestão de cooperativas e associações
- trabalhos desenvolvidos no contexto da região amazônica

Para manifestação de interesse, enviar perfil da empresa, incluindo informações sobre o portfolio das atividades desenvolvidas nas áreas mencionadas para **licitacoes@giz.de até 15.12.2016 .**

As empresas com perfil adequado serão convidadas a apresentar uma proposta com base numa descrição mais detalhada dos serviços.

Anúncio veiculado na Folha de S. Paulo, 18 dez. 2016. Mercado, p. 6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01.2. Uma equação de difícil solução

A questão ambiental, onde se inclui a preservação das florestas, é grave, assombrando o presente e ameaçando o futuro de nossos filhos e netos.

Há quem já tenha testemunhado, no interior da Amazônia, a fumaça da floresta, queimando por dias e dias, a ponto de impedir o pouso de aviões.

É uma luta desigual entre a floresta e todos aqueles que avançam sobre ela na busca da riqueza rápida. Não há mocinhos. Vai do madeireiro em busca das mais nobres madeiras, passando pelo assentado que recebeu um lote, dele extraindo toda a madeira nobre que puder, para, depois, queimar o que restou e passar a terra para o fazendeiro, até os índios, abrindo as portas das terras a eles reservadas para a extração de todo tipo de matéria-prima.

Por outro lado, o discurso da preservação do bioma para que os povos da floresta possam dela extrair matérias-primas que garantam o seu sustento esconde um perigoso viés porque, a ser assim, os povos nativos estarão condenados a se eternizar nas atividades extrativistas, todas de baixo rendimento econômico – apenas para esses povos –, sem que os benefícios do progresso possam efetivamente chegar onde habitam, ainda que atravessadores e grupos econômicos aufiram grandes lucros depois do beneficiamento da matéria-prima extraída dos confins da floresta.

É uma grave equação e de difícil solução essa que se apresenta entre a preservação e o desenvolvimento, mas que deve ser solucionada segundo os interesses do Estado e do povo brasileiro, nunca sob a tutela, ainda que indireta, de governos estrangeiros, de ONGs globalistas e de fundações de atuação internacional que financiam grupos que atribuem poderes a si próprios – no caso, um sem número de ONGs ditas “nacionais” –, que, usurpando os poderes que pertencem ao povo, passaram a aparelhar órgãos do Estado a título de representantes da sociedade civil, de quem não receberam qualquer delegação para falar em nome dela, mas que, mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim, são acolhidas com “tapete vermelho” por vários estamentos do Poder Público.

01.3. O mercado do crédito de carbono

São quatro os principais meios em que há a presença do carbono no globo terrestres: os oceanos, a atmosfera, as formações geológicas contendo carbono fóssil e mineral e os ecossistemas terrestres compostos pela biota terrestre e pelo solo, onde se incluem as florestas, não só a amazônica, mas de todo o mundo.

Nesse caso, a vegetação é um elemento central, funcionando como uma espécie de pulmão, absorvendo o carbono da atmosfera e, de volta, emitindo oxigênio. Desse modo, a vegetação reduz o excesso de carbono na atmosfera ao capturá-lo e incorporá-lo aos seus tecidos. No entanto, há liberação de carbono quando há a decomposição da vegetação pela morte dos vegetais, seja naturalmente, seja pela ação do homem, aumentando a sua concentração na atmosfera. Aqui, o destaque é para os países com florestas tropicais, particularmente o Brasil com a Amazônia.

Todavia, a queima de combustíveis fósseis também aumenta a concentração de carbono na atmosfera. Agora são os países desenvolvidos, intensamente industrializados, os maiores emissores de carbono.

Portanto, a redução global das emissões de carbono para atmosfera deve ser vista em dois polos distintos: o dos países desenvolvidos e o dos países em desenvolvimento.

Daí surgiu o mercado de créditos de carbono no âmbito do Protocolo de Kyoto em que foi permitido aos países listados no Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima[4] – os países desenvolvidos – que investissem em projetos destinados à redução de emissões nos países em desenvolvimento (aqueles que estão fora do Anexo I).

[4] **UNFCCC** – *United Nations Framework Convention on Climate Change* (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esse mecanismo, os países desenvolvidos – altamente poluidores – compensam as emissões que não conseguiram reduzir, adquirindo créditos de carbono (emissões que deixaram de ser realizadas) gerados nos países em desenvolvimento, usando-os para cumprir suas obrigações. Em outros termos, as emissões que foram reduzidas pelos países em desenvolvimento são contabilizadas a seu favor e geram créditos de carbono que podem ser vendidos aos países desenvolvidos que emitiram carbono acima dos limites a que estavam autorizados.

Essa redução global do carbono atmosférico garante que os países desenvolvidos, ao adquirirem esses créditos dos países em desenvolvimento, possam manter e até aumentar o seu nível de desenvolvimento e poluição, continuando a poluir à custa dos países menos desenvolvidos, que vendem os créditos que obtiveram ao conterem o seu desmatamento e ao deixarem de implantar projetos que permitiriam o seu desenvolvimento, igualmente, poluidores.

Em outros termos, no mercado global de créditos de carbono, a redução das emissões não ocorrerá nos países que mais poluem, mas nos países com menor grau de desenvolvimento.

01.4. Agendas ocultas?

Diante do financiamento proporcionado pela Noruega e pela Alemanha ao Fundo Amazônia, ao ser evocada a máxima de que "não há almoço grátis", qual será a agenda oculta desses países?

Afora aspectos da geopolítica mundial que poderão estar presentes nas doações, não se pode descartar o ângulo econômico da questão.

No caso da Noruega, apesar do seu setor petrolífero responder por mais de 25% do seu PIB[5], o país é tradicional produtor de madeira, utilizada, principalmente, nas indústrias de móveis e de papel e na construção civil.

[5] ***Noruega enfrenta queda do petróleo sem falar em crise***. O Estado de S. Paulo, 07 fev. 2016. Economia, p. B6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, os países dotados de florestas tropicais, aí incluído o Brasil, devido a condições climáticas bem mais favoráveis, apresentam condições de alcançar uma competitividade muito superior no setor madeireiro, haja vista que estão a salvo dos rigorosos invernos que atingem aquele país europeu.

Por outro lado, é paradoxal que a Noruega, tão preocupada com o meio-ambiente do Brasil, tenha o carro-chefe da sua economia no setor mais poluente do mundo – o petrolífero –, e que faz dela o país mais próspero do mundo, proporcionando à sua população elevado nível de bem-estar social.

Aliás, a mesma Noruega que pretende preservar o bioma amazônico é o país que mais mata baleias no mundo como atividade econômica[6], prática a que o Brasil renunciou desde a década de 1980.

E para que servem as baleias mortas pela Noruega?

Para fazer ração destinada a seus animais domésticos, cachorros e gatos e a suas criações de animais de pelagem rara, visons, chinchilas, raposas e martas, que, por sua vez, servem para produzir peles para casacos de luxo e para exportação.

A mesma Noruega que, a partir de setembro de 2007, costurou com ONGs brasileiras e norueguesas o projeto do Fundo Amazônia, é a mesma Noruega que, no mês anterior, havia inaugurado um campo de extração de gás e petróleo no Ártico[7].

Quem sabe se a preservação do meio-ambiente de cá não seja a expiação dos pecados cometidos contra o meio-ambiente de lá? Ou preservar aqui, contendo o nosso desenvolvimento, para que possam continuar poluindo lá, mantendo seu ritmo de desenvolvimento?

---

[6] ***Massacre das baleias na Noruega, "país mais feliz do mundo", a matança prossegue.*** Fonte: http://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/286130/Massacre-das-baleias-Na-Noruega-%E2%80%9Cpa%C3%ADs-mais-feliz-do-mundo%E2%80%9D-a-matan%C3%A7a-prossegue.htm; acesso em: 23 mar. 2017.

[7] ***Ouro sob o gelo.*** Veja, ed. 2027, 26 set. 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tacitamente, essa ideia parece embutida na notícia da visita do embaixador especial da Noruega para Florestas Tropicais – só faltou ser dito "para as Florestas Tropicais do Brasil" – à então Ministra do Meio Ambiente Marina Silva, em 14 de abril de 2008, destinada a estreitar – na versão oficial – as parcerias entre os governos da Noruega e do Brasil no combate às mudanças climáticas e para conhecer mais sobre a estruturação do **Fundo de Proteção e Conservação da Amazônia Brasileira**, lançado durante a 13ª Conferência das Partes sobre o Clima (COP 13) [8], em dezembro de 2007, em Bali, que virou, depois **Fundo Amazônia**.

Segundo o que Ministério do Meio Ambiente brasileiro noticiou[9]:

> *A Noruega deve ser o primeiro contribuinte do Fundo, cujo objetivo é transformar a redução das emissões por desmatamento em um sistema de financiamento da* ***conservação e uso sustentável da floresta*** *e demonstrar a viabilidade do mecanismo de incentivos positivos, em discussão na Convenção de Mudanças do Clima. "Há uma grande expectativa, de nossa parte, em relação ao que pode ser feito de forma cooperativa com o Brasil", disse o ministro.*
>
> ***O investimento na conservação de florestas tropicais*** *em diversos locais do mundo faz parte da* ***estratégia norueguesa*** *para atingir a ambiciosa meta de* ***tornar-se um país neutro em carbono até 2030****. O anúncio de que destinará parcela importante de seu* ***Fundo de Petróleo*** *para financiar projetos em países em desenvolvimento foi feito pela Noruega no final do ano passado.*

[8] A Conferência das Partes (COP – *Conference of the Parties*) é o órgão supremo da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC – *United Nations Framework Convention on Climate Change*), que reúne anualmente os países-partes em conferências mundiais.

[9] ***Marina Silva recebe embaixador especial da Noruega para Florestas Tropicais***. Fonte: http://www.mma.gov.br/informma/item/4733-marina-silva-recebe-embaixador-especial-da-noruega-para-florestas-tropicais; acesso em: 25 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa estratégia de amansar a opinião pública da Noruega, mantendo o seu ritmo de desenvolvimento à custa de medidas ambientais em países distantes transparece, também, na transcrição que se segue:

> *Em 2010, o conhecido cientista especializado em climatologia James E. Hansen afirmou que o principal efeito do financiamento norueguês da proteção das florestas seria uma* ***consciência mais tranquila*** *para os habitantes dessa* ***nação petrolífera****. O ministro norueguês do meio ambiente, Erik*[10] *Solheim, respondeu rapidamente em uma carta ao Aftenposten (o principal jornal norueguês): "A Noruega apoia os esforços para evitar o desmatamento, porque* ***esta é a maneira mais rápida e econômica de obter reduções importantes das emissões de gases de efeito estufa****. (...) A Noruega demonstrou liderança internacional com sua iniciativa sobre clima e florestas e conseguimos que vários outros países apoiassem este importante trabalho". Esta última tem sido a opinião mais amplamente expressa nos meios de comunicação noruegueses.*[11]

Não há, realmente, nenhum bom-mocismo nessa atitude da Noruega, que faz parte do JUSCANNZ, o grupo que reúne as Partes que representam os países cujas emissões *per capita* são as mais elevadas: **J**apão, Estados Unidos (**U**nited States), **S**uíça, **Ca**nadá, **A**ustrália **N**oruega e **N**ova **Z**elândia.

---

[10] **Erik Solheim** é um onguista que foi presidente da ONG Amigos da Terra da Noruega e líder do Partido Socialista de Esquerda, pelo qual foi membro do Parlamento daquele país. Exerceu, ao mesmo tempo, os cargos de ministro do Meio Ambiente e de ministro do Desenvolvimento Internacional da Noruega. É o atual Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.
(Fontes: https://en.wikipedia.org/wiki/Erik_Solheim;
https://no.wikipedia.org/wiki/Lars_Haltbrekken; ambos acessos em: 28 mar. 2017).

[11] ***Análise de REDD+: Desafios e Escolhas***. Arild Angelsen, Maria Brockhaus,William D. Sunderlin, Louis V. Verchot. *Center for International Forestry Research* (CIFOR), Bogor, Indonésia, 2012. p. 96.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não bastasse, a Noruega consta do Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, que lista os **países desenvolvidos** que estão obrigados a cumprir metas de limitação ou redução de emissões, enquanto os países que não constam desse anexo, entre os quais o Brasil, não possuem metas quantificadas de redução de emissões.[12]

É aí que entra o Brasil com o **Fundo Amazônia**, mero peão no tabuleiro que a Noruega está obrigada a jogar no xadrez internacional do mercado dos créditos de carbono. Nosso País tornou-se mero instrumento para que a Noruega possa cumprir seus compromissos internacionais, assegurando a manutenção do seu desenvolvimento à custa de conter o desenvolvimento da região Amazônica.

E os créditos para aqui carreados, a título de "doação", são investidos para continuar contendo o desenvolvimento da Amazônia e para alimentar ONGs que ninguém controla e que aqui trabalham contra os investimentos governamentais e privados na região.

A destacar que o emprego da expressão "uso sustentável" serve para manter os habitantes da floresta condenados à atividade extrativista nos confins da Amazônia – que é de baixa remuneração –, produzindo matéria-prima que passa por diversos intermediários – para não dizer atravessadores – até chegar aos mercados do Primeiro Mundo, depois de beneficiada por grandes grupos econômicos, cujos donos moram em Londres, Paris, Nova Iorque e outras metrópoles globais.

Em pleno século XXI, a Amazônia não saiu do "ciclo da borracha", ainda que as matérias-primas possam ser outras.

Não se defende aqui o desenvolvimento a qualquer custo. Há de se cuidar do meio-ambiente não só na Amazônia, mas de todo o território nacional. Mas também não devem ser mantidas intocadas, a qualquer

[12] ***Perspectivas da geração de créditos de carbono com base na obtenção de um fertilizante – aproveitamento de resíduos de biomassa da agricultura brasileira*.** Caterina Velleca Bernardi. Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Doutor em Ciências na Área de Tecnologia Nuclear – Aplicações no Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/Universidade de São Paulo. 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custo, extensas áreas do País para atender a demandas internacionais. A compatibilização há de ser buscada segundo os interesses nacionais e em função dos cidadãos brasileiros.

A Alemanha, por sua vez, pelo seu embaixador em nosso País[13], diz da colaboração Brasil-Alemanha na contínua expansão das energias solar e eólica e do biogás, ao mesmo tempo que aponta para a colaboração bilateral, criando novas áreas protegidas nas florestas tropicais.

Nesse discurso, é preciso perceber a mensagem que pode estar aí embutida, não se devendo descartar a hipótese de, subliminarmente, significar que o Brasil deva trocar a energia gerada pelas hidrelétricas, em que detém considerável domínio e que custa menos da metade do preço dessas outras fontes de energia, pelas fontes onde a Alemanha apresenta extraordinário desenvolvimento.

Diante disso, é natural que empresas alemãs especializadas na geração de energia a partir de fontes renováveis busquem vender seus produtos e tecnologias para o mundo inteiro, inclusive para o Brasil[14]:

> *Os elementos centrais da contribuição alemã são a disponibilização de informações sobre novas tecnologias,* ***a disponibilização de linhas de financiamento*** *a longo prazo para* ***plantas piloto inovadoras*** *e expansão das tecnologias, bem como o desenvolvimento contínuo de soluções específicas para o Brasil através de uma colaboração sistemática estreita com o setor científico e entre empresas alemãs e brasileiras, incrementando as cooperações em tecnologia e investimentos.*

[13] ***Nova era para a proteção climática.*** Georg Witschel (embaixador da Alemanha no Brasil). Folha de S. Paulo, 04 nov. 2016, Opinião, p. A3.

[14] ***Energias Renováveis e Eficiência Energética.*** Fonte: http://www.brasil.diplo.de/contentblob/2715424/Daten/3343286/Folha_5_Energias_Renovaveis.pdf; acesso em: 23 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A desconfiança aqui levantada é reforçada por editorial do periódico Folha de S. Paulo[15], referindo-se à Conferência sobre Mudanças do Clima de Bali, na Indonésia, em dezembro de 2007 – quando oficialmente foi apresentada a ideia do Fundo Amazônia –, revela que os Estados Unidos e a União Europeia ofereceram para venda equipamentos de energia solar e eólica:

> *A melhor expressão das ambiguidades de países ricos diante daqueles que se afirmam como potências agrícolas, como o Brasil, foi oferecida em Bali. Num dos muitos diálogos de surdos sobre mudança climática travados na ilha da Indonésia,* ***EUA e União Europeia apresentaram uma lista de produtos benéficos para o ambiente, como equipamentos de energia solar e eólica****, cujas tarifas de importação deveriam ser rebaixadas. O chanceler brasileiro, Celso Amorim, protestou, com razão, contra a não inclusão dos biocombustíveis (álcool e biodiesel).*

Portanto, mais do que a cooperação bilateral nessas áreas, o que existe, de fato, é um intrincado jogo de interesses comerciais amalgamado com ecologia, ciência e tecnologia, uma vez, sem dúvida, o Brasil pagará pelos financiamentos, pelos equipamentos e pelas tecnologias que serão proporcionados pela Alemanha.

Há evidente relação biunívoca entre a "Alemanha-financiamento-tecnologia-de-fontes-renováveis-de-energia" e o "Brasil-Fundo-Amazônia" que transparece nos excertos da seguinte Declaração Conjunta Brasil-Alemanha sobre Mudança do Clima, de 20 de agosto de 2015:[16]

> *1. A Presidenta da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, e a Chanceler da República Federal da*

[15] ***Bioprotecionismo***. Folha de S. Paulo, 17 dez. 2017. Opinião, p. A2.

[16] Fonte: http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/__pr/Nachrichten_20Archiv/Declara_C3_A7_C3_A3o_20Conjunta_20Brasil-Alemanha_20sobre_20Mudan_C3_A7a_20do_20Clima.html; acesso em: 23 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alemanha, Angela Merkel, reconhecem que a mudança do clima e seus efeitos adversos são uma preocupação comum da humanidade e um dos maiores desafios dos tempos atuais. [...] Elas enfatizam que ambos os países compartilham a visão de longo prazo de conter o aumento da temperatura média global abaixo de 2°C ***em relação aos níveis pré-industriais, o que implica uma transição para sistemas de energia baseados em energias renováveis e a descarbonização da economia mundial no decorrer deste século****, tendo presentes as necessidades em termos de adaptação, acesso a* ***financiamento****,* ***tecnologia*** *e* ***capacitação*** *como elementos necessários a essa transição, cientes das necessidades específicas dos países em desenvolvimento.*

.....

5. Brasil e Alemanha sublinham a importância do ***financiamento para a mudança do clima*** *e enfatizam o compromisso dos países desenvolvidos em mobilizar, em conjunto, US$ 100 bilhões por ano até 2020, de fontes públicas e privadas, para países em desenvolvimento. O* ***financiamento*** *para a mudança do clima também desempenhará papel-chave no período pós-2020, por meio do novo Acordo. O* ***financiamento*** *para a mudança do clima constituirá parte importante do acordo de 2015 e será fortalecido para apoiar ações de mitigação ambiciosas nos países em desenvolvimento, tendo em conta a escala e o potencial de redução de emissões, assim como seus esforços de adaptação, com enfoque particular nos mais pobres e vulneráveis. [...]*

.....

9. [...] ***A Alemanha tem sido forte apoiadora do Fundo Amazônia*** *e continuará a apoiar aquele esforço*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiramente com 100 milhões de Euros antes de 2020, além da cooperação técnica. A Alemanha irá contribuir mais para o ***Fundo Amazônia****, fortalecendo os pagamentos por resultados de REDD+.*[17]

10. Com o apoio do ***Fundo Amazônia****, o Brasil fará um* ***aumento ambicioso de estoques de carbono por meio do reflorestamento e da restauração de florestas****. O Brasil desenvolverá, por intermédio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), um índice de recuperação florestal, incluindo restauração e reflorestamento, a fim de aperfeiçoar políticas públicas voltadas ao aumento dos estoques de carbono.*

.....

12. A ***Alemanha saúda o Brasil*** *pelo fortalecimento de sua posição de liderança na busca de políticas florestais ambiciosas que permitam a eliminação do desmatamento ilegal pela intensificação de esforços com vistas ao alcance nacional da* ***implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Código Florestal Brasileiro****. O Brasil está comprometido a completar o registro total de proprietários de terras até 2016. Brasil e Alemanha assinaram acordo financeiro para o CAR (doação de 23 milhões de euros). A Alemanha também destina apoio futuro ao CAR e ao desenvolvimento econômico sustentável na região amazônica (apoio financeiro de 10 milhões de Euros em doação; 11.5 milhões de euros de doação na forma de apoio técnico).*

[17] **REDD+** – **R**edução de **E**missões provenientes de **D**esmatamento e **D**egradação florestal **+** conservação dos estoques de carbono florestal **+** manejo sustentável de florestas **+** aumento dos estoques de carbono florestal. Trata-se de um incentivo desenvolvido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC) para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por trás desse discurso ambientalista, havia uma realidade menos nobre nos acordos que foram celebrados com a Alemanha[18] – que precisam ser conhecidos – voltados para a prospecção e exploração de recursos minerais como o nióbio, o tântalo, terras raras e outros minerais estratégicos para indústrias de alta tecnologia, petrolífera, automobilística e de energia eólica[19].

Sobre quais áreas do território brasileiro incidirão essas prospecções e explorações de recursos minerais? Provavelmente na Amazônia. Esses acordos precisam vir, na íntegra, a público.

E quando se fala em "desenvolvimento sustentável", há necessidade de energia para alcançá-lo, mas estamos em um mundo movido essencialmente por energia fóssil.

A alternativa está nas fontes renováveis, em que as hidrelétricas surgem como as mais baratas e onde o Brasil encontra grande potencial e domina plenamente a tecnologia para construí-las. Entretanto, vem sendo obstaculizado pela ação de ONGs internacionais e das ONGs ditas "nacionais", mas que – diz-se mais uma vez – são financiadas por governos estrangeiros, ONGs globalistas e fundações de atuação internacional.

E, aí, está o País obrigado a acionar as termelétricas, muito mais poluentes e razão pela qual a sociedade está pagando muito mais caro pela energia que consome, enquanto essas ONGs continuam "enchendo as burras" com o dinheiro que mina lá de fora, diga-se, mais uma vez, sem qualquer tipo de controle.

E não custa lembrar que energia mais barata significa produto mais barato e, em consequência, maior competitividade no mercado internacional.

---

[18] ***Ministers celebrate five agreements between Brazil and Germany concerning ST&I*** ("Ministros celebram cinco acordos entre Brasil e Alemanha sobre Ciência, Tecnologia e Inovação). Fonte: http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005812.pdf; acesso em: 23 mar. 2017.

[19] ***Ministros celebram cinco acordos entre Brasil e Alemanha relativos à CT&I***. Fonte: http://www.agenciacti.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7835:ministros-celebram-cinco-acordos-entre-brasil-e-alemanha-relativos-a-ctai&catid=1:latest-news; acesso em: 23 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eis o “presente de grego” que as ONGs – que dizem representar a sociedade civil – ofereceram ao País e aos brasileiros.

E algumas perguntas para as quais o silêncio será uma eloquente resposta.

Por que as atenções ficam especialmente voltadas para a Amazônia, quando a preservação e a recuperação de outras áreas do território brasileiro, nas quais a densidade demográfica e a carência dos habitantes são bem maiores, passam ao largo dos financiadores internacionais? Por que não são enxergadas a desertificação do sertão nordestino e do cerrado e a vida miserável de imensa parcela das populações dessas áreas?

Uma vez que parte dos recursos do Fundo Amazônia podem ser aplicados fora daquela região, inclusive em outros países, por que, quase ano e meio depois da tragédia de Mariana não surgiu nenhum projeto naquele Fundo que fosse destinado à recuperação ambiental da bacia do rio Doce?

Por que países tão preocupados em salvar o planeta e a Amazônia, em particular, não diminuem seu ritmo de desenvolvimento e, em consequência, a liberação de carbono para atmosfera? E por que não fazem campanhas mundiais para a recuperação dos seus biomas, muito mais degradados que estão?

E como os governos e povos desses países reagiriam se o Brasil propusesse instalar “escritórios” nos seus órgãos e entidades governamentais ou financiasse ONGs para interferir nas suas questões internas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01.5. Sobre o estudo que se apresenta

Este estudo visa a apresentar algumas considerações sobre o Fundo Amazônia, que teria sido criado pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008[20], mas é incontestável a possível interferência estrangeira desde a sua concepção.

A par disso, funciona sob maciça doação de governos estrangeiros, com os recursos assim obtidos sendo direcionados, também, para ONGs que têm forte atuação junto a populações indígenas e na área ambiental, muitas delas fortemente vinculadas e dependentes, desde antes, de outras fontes de financiamento externo, parecendo representar muito mais seus próprios interesses e dos seus financiadores do que os do povo brasileiro.

Não se questiona a entrada legal de recursos estrangeiros em nosso País. Dinheiro de boa origem sempre é bem-vindo.

As ressalvas que são feitas, entre outras, dizem respeito para quem vai esse dinheiro, para qual finalidade de fato, os caminhos que ele percorre sendo gasto, a quais interesses – expressos e ocultos – ele atende, como ele afeta os interesses do Estado e do povo brasileiros e assim por diante.

Não bastasse, muitas dessas ONGs, além de terem assento no Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), por força do próprio decreto em pauta – sugerindo que ele tenha sido redigido também com essa finalidade – são, concomitantemente, beneficiárias dos recursos oriundos desse Fundo, o que, há de se crer, fere frontalmente vários princípios regentes da Administração Pública.

E mais, dadas as notícias de uma pretérita gestão temerária do BNDES, estando o Fundo Amazônia sob a gestão dessa entidade da Administração Pública, não se pode afastar a possibilidade de igual comportamento ter ocorrido com os recursos do Fundo Amazônia.

[20] O Decreto nº 6.527/2008 é frequentemente apontado como o ato de criação do Fundo Amazônia, mas é algo que será discutido adiante. Talvez nem haja, oficialmente, um ato de criação desse Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte considerável das informações aqui trazidas não passam de transcrição de conteúdo do sítio eletrônico desse Fundo, naturalmente sob a ótica oficial, cujo endereço eletrônico é o seguinte:

http://www.fundoamazonia.gov.br

Não se pode negar que o sítio eletrônico do Fundo Amazônia é bastante transparente e contém um volume considerável de informações, mas percebe-se que algumas, as mais sensíveis, estão fora do alcance da sociedade brasileira, como, por exemplo, o teor dos contratos que foram celebrados com os seus financiadores.

Por outro lado, exsurge a suspeita de que os recursos desse Fundo, a par do direcionamento para alguns órgãos oficiais e instituições de pesquisa, estejam sendo canalizados para fortalecer organizações não governamentais, algumas sobre as quais pairam suspeitas de enriquecimento e de, até mesmo, trabalharem contra os interesses do Estado e da sociedade brasileira.

E os valores carreados são bastante consideráveis, ainda que tendo apenas três fontes, embora já decorridos quase nove anos da existência desse Fundo: Noruega, Alemanha (com banco estatal KfW)[21] e Petrobras, principalmente a Noruega – quase 3 bilhões de reais ingressados até o momento – conforme o quadro a seguir[22]:

[21] **KfW** - Kreditanstalt für Wiederaufbau (Instituto de Crédito para Reconstrução), fundado em 1948 como parte do Plano Marshall.

[22] Fonte http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Doacoes/; acesso em: 29 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL DE DOAÇÕES RECEBIDAS PELO FUNDO AMAZÔNIA

(VALORES HISTÓRICOS)

DOADOR	VALOR CONTRATADO	RECURSOS INGRESSADOS	RECURSOS INGRESSADOS R$	RECURSOS INGRESSADOS U$
Governo da Noruega	NOK 7.342.680.000,00	NOK 7.342.680.000,00	2.775.082.559,17*	1.100.276.320,84
República Federativa da Alemanha - KFW	EUR 21.000.000,00	EUR 21.000.000,00	60.697.500,001*	28.323.207,40
Petrobras	R$ 14.221.982,31	US$ 6.788.152,85	14.221.982,31	6.788.152,85
Total			**2.850.002.041,48**	**1.135.387.681,09**

NOK - NOrks Krone – coroa norueguesa

* Somatório das parcelas recebidas pelo Fundo. Valores convertidos para R$ com base na taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, das datas de ingresso de cada parcela, conforme disposto nos diplomas de doação.

É possível verificar que cerca de 97% das doações têm origem na Noruega.

O sítio eletrônico do Fundo Amazônia detalha bem o passo-a-passo dessas doações (Anexo 01).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02. HISTÓRICO DO FUNDO AMAZÔNIA

02.1. Reunindo de informações de várias fontes

Não tendo sido encontrada uma fonte que reunisse todas as informações que permitissem traçar uma história do Fundo Amazônia e porque as versões oficiais nem sempre merecem a devida credibilidade, aqui e acolá foram sendo colhidos recortes oriundos de diversas fontes, permitindo, ao final, compor um quadro mais amplo dos fatos que envolveram a criação desse Fundo.

A publicação intitulada "Fundo Amazônia", encontrada em endereço eletrônico vinculado ao Ministério do Meio Ambiente[23], registra que *"O Fundo Amazônia é uma iniciativa brasileira de contribuição para a redução de emissões resultantes do desmatamento e da degradação das florestas"*.

Em outro endereço eletrônico[24], também vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, em um conjunto de projeções de uma palestra referente ao Fundo Amazônia, está consignado que sua criação se deu segundo *"Proposta original apresentada pelo Governo Brasileiro em Bali, na Indonésia, em dezembro de 2007, para criação de um mecanismo de apoio aos esforços pela redução do desmatamento na Amazônia"*.

Iniciativa brasileira? Nada disso.

A verdadeira história do Fundo Amazônia surge da junção de "retalhos" reunidos aqui e ali e é bem distinta da versão oficialmente apresentada.

No artigo *"I will write a letter and change the world"*[25] ("Irei escrever uma carta e mudar o mundo"), foram encontradas algumas informações que, reunidas com obtidas de outras fontes, permitem concluir que Fundo Amazônia não foi uma concepção do Governo brasileiro, como

[23] Fonte: http://www.mma.gov.br/estruturas/sfb/_arquivos/fundo_amazonia_2008_95.pdf; acesso em: 26 mar. 2017.

[24] Fonte: http://www.mma.gov.br/estruturas/sfb/_arquivos/fundo_amaznia_28_07_2010_95.pdf; acesso em: 26 mar. 2017.

[25] ***I will write a letter and change the world.*** Erlend A. T. Hermansen. Nordic Journal of Science and Technology Studies, v. 3, n. 2, 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oficialmente se apregoa, mas de uma rede de ONGs brasileiras, cuja iniciativa foi articulada com ONGs de atuação internacional, com o governo da Noruega e com agentes políticos e servidores públicos brasileiros que a ela aderiram.

Segundo esse artigo, as florestas tropicais sempre foram objeto das preocupações com o clima, mas, até 2006, o foco principal para a ONG *Rainforest Foundation Norway* (RFN – Fundação Rainforest da Noruega) era voltado para os povos indígenas e para biodiversidade, enquanto as questões climáticas ficavam em segundo plano.

No entanto, a mudança de prioridade já tinha começado em 2003, quando uma aliança de ONGs de pesquisa brasileiras e cientistas florestais dos Estados Unidos apresentou a ideia da preservação da floresta tropical como uma iniciativa climática de "pagamento por desempenho" na Conferência das Partes (COP – *Conference of the Parties*) para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC). A ideia ganhou força quando o Relatório Stern[26] concluiu que a preservação das florestas tropicais era uma das medidas climáticas mais rentáveis e mais urgentes. Paralelamente, o Brasil desenvolveu e começou a implementar estratégias ambiciosas para a preservação da floresta, incluindo a "redução compensada" do desmatamento.

Em **setembro de 2007**, Lars Løvold, da *Rainforest Foundation Norway* (RFN), e Lars Haltbrekken, da Sociedade Norueguesa para a Conservação da Natureza (*Norges Naturvernforbund* – SCN)[27], enviaram cartas aos principais políticos noruegueses, concitando-os a que se

[26] ***Relatório Stern***, coordenado por Sir Nicholas Stern, economista britânico do Banco Mundial, é um estudo encomendado pelo governo britânico, apresentado em 2006, sobre os efeitos na economia mundial das alterações climáticas nos 50 anos seguintes.

[27] **Lars Olav Løvold** é um antropólogo e ambientalista norueguês que foi presidente da *Rainforest Foudation Norway*. Realizou trabalho de campo entre os índios em floresta tropical no Brasil. Cavaleiro de 1ª classe de St. Olav, pelo rei da Noruega, por seus esforços pelas florestas tropicais e direitos indígenas e, em 2001 [governo FHC], agraciado com a Ordem do Rio Branco por sua contribuição aos povos indígenas do Brasil. **Lars Haltbrekken** é um ambientalista e político ligado ao Partido Socialista de Esquerda da Noruega, líder de ONGs norueguesas ligadas a questões climáticas e de energia, entre elas, Amigos da Terra da Noruega.
(Fontes: https://no.wikipedia.org/wiki/Lars_L%C3%B8vold; e
https://no.wikipedia.org/wiki/Lars_Haltbrekken; ambos acessos em: 28 mar. 2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometessem com a causa ambiental e estabelecessem uma iniciativa climática para a proteção das florestas tropicais, propondo que a Noruega alocasse 6 bilhões de NOK (NOrks Krone – coroa norueguesa; aproximadamente US$ 1 bilhão) para isso. Fundamentaram as cartas usando dados oriundos do Relatório Stern, do IPCC (*Intergovernmental Panel on Climate Change* – Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) e de cálculos de **ONGs ambientalistas brasileiras**.

Pela proposta, a proteção das florestas tropicais como uma medida de mitigação do clima deveria se dar através de um mecanismo de "pagamento pelo desempenho" muito semelhante ao do REDD+.

As duas ONGs ambientais passaram, então, a pressionar o governo de coligação "vermelho-verde" (formada pelo Partido Trabalhista, Partido Socialista de Esquerda e Partido do Centro) e a oposição de centro-direita, organizando reuniões com partidos políticos e acompanhando as audiências no Parlamento[28].

Sobre a influência das ONGs brasileiras nesse contexto, vale a seguinte transcrição do artigo referido imediatamente antes, citando nominalmente um dos expoentes do Instituto Socioambiental, ONG que, depois, não só viria a ter assento no Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) como também seria uma das ONGs beneficiadas com recursos arrecadados por esse Fundo:

> *Para ampliar e fortalecer a legitimidade e a importância da proposta, a RFN contou com a presença de* ***Márcio Santilli*** *(um dos mais importantes atores do movimento ambientalista brasileiro) para se reunir com os políticos do Parlamento e apresentar o chamado* ***"Pacto Zero de Desmatamento"****.*
>
> *Este pacto foi um plano concreto para reduzir o desmatamento na Amazônia brasileira a zero em sete*

[28] ***Co-Operation or Co-Optation? NGOs' Roles in Norway's International Climate and Forest Initiative***. Erlend A. T. Hermansen, Desmond McNeill, Sjur Kasa e Raoni Rajão. Fonte: http://www.mdpi.com/1999-4907/8/3/64/htm; acesso em: 23 mar. 2017; publicação em: 28 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *anos, estimado em 1 bilhão de reais (cerca de 3 bilhões de NOK ou 500 milhões de dólares) anualmente.* ***O pacto tinha sido desenvolvido por uma coalizão de importantes ONGs no Brasil*** *e estava ganhando impulso político em 2007. Lars Løvold considerou que isso foi importante para o resultado:*
>
> > *Sabíamos que tínhamos de criar uma compreensão de que este era um curso de ação realista. E a esse respeito eu diria que* ***os visitantes do Brasil*** *foram muito importantes para convencer os políticos.*
>
> *Em outras palavras, o processo norueguês era congruente com um processo paralelo e similar no Brasil, algo que também era importante para o resultado na Noruega. Lars & Lars foram capazes de construir uma ponte entre esses processos através do Oceano Atlântico e ligar atores importantes, redes e conhecimento.*
>
> ***Marina Silva, ministra do Meio Ambiente do Brasil na época, participou de eventos organizados pela RFN também.***

Essas coisas, seguramente, não aconteceram por mera coincidência, pois, nos dias **13 e 14 de setembro de 2007**, comitiva composta pelo ex-presidente Lula e pelos então Ministros das Relações Exteriores, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia estivera em visita ao Reino da Noruega.[29]

Logo depois, em **03 de outubro de 2007**, nove organizações não-governamentais – Instituto Socioambiental, Greenpeace, Instituto Centro de Vida, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, *The Nature Conservancy* (TNC), Conservação Internacional (CI), Amigos da Terra-Amazônia Brasileira, Imazon e WWF-Brasil – lançaram, em audiência da

[29] Diário Oficial da União nº 178, 14 set. 2007, Seção 2, p. 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, aberta pelo deputado José Sarney Filho, então coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista, e com a presença da então Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, o Pacto Nacional pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia.[30]

A maioria dessas ONGs, as mais importantes, viriam a ser, depois, beneficiadas com recursos do Fundo Amazônia.

Em seguida, entre **29 de outubro e 02 de novembro de 2007**, a então Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, esteve na Noruega, em Oslo e Trondheim, para participar da Reunião Bilateral Informal e da 5ª Conferência sobre Biodiversidade, reunindo cientistas, delegações de governos, e representantes de ONGs, inclusive do **Instituto Socioambiental (ISA)** que desempenhou relevante papel na criação do **Fundo Amazônia**.[31]

Entre **3 e 14 de dezembro de 2007**, em Bali, na Indonésia, houve a 13ª Conferência das Nações Unidas sobre o Clima (a Conferência de Bali sobre Alterações Climáticas – COP 13)[32], em Bali, na Indonésia, reunindo mais de 10.000 participantes, incluindo diplomatas e políticos de mais de 180 países, juntamente com observadores de organizações intergovernamentais e não-governamentais e da mídia[33]. Nesse

[30] ***ONGs lançam iniciativa inédita pelo fim do desmatamento na Amazônia***. Fonte: https://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2555; acesso em: 26 mar. 2917; publicado em: 03 out. 2017.

[31] Diário Oficial da União nº 203, 22 set. 2007, Seção 2, p. 2; e ***Conferência sobre biodiversidade em Trondheim, aproxima Brasil e Noruega***. Fonte: https://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2555; acesso em: 26 mar. 2917; publicado em: 05 nov. 2017.

[32] Na COP 13, em Bali, Indonésia, realizada em dezembro de 2007, foi iniciado um processo de negociação para o segundo período de compromissos do Protocolo de Kyoto, através da aprovação do Plano de Ação de Bali, que não fixou metas de redução de gases de efeito estufa, mas estabeleceu o cenário para as negociações a serem levadas à COP 15, em Copenhague, onde havia a esperança de um novo acordo. Mas foram estabelecidos compromissos mensuráveis, transparentes e verificáveis para a redução das emissões causadas pelo desmatamento de florestas tropicais para o segundo período de compromisso.

[33] Fonte: https://unfccc.int/meetings/bali_dec_2007/meeting/6319.php; acesso em: 26 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evento da ONU, pela primeira vez, a questão das florestas foi incluída no texto da decisão final de uma Conferência[34].

O Brasil, nos debates, reagiu, inicialmente, contra a inclusão das florestas com forma de mitigação de gases-estufa, como se pode ver no recorte a seguir, em que também é feito do anúncio do que seria, depois, o Fundo Amazônia. Todavia, nosso País terminou cedendo às pressões, bem provavelmente pela ação das ONGs, pois havia toda uma costura nesse sentido, desde de setembro de 2007, como pôde ser visto imediatamente antes.

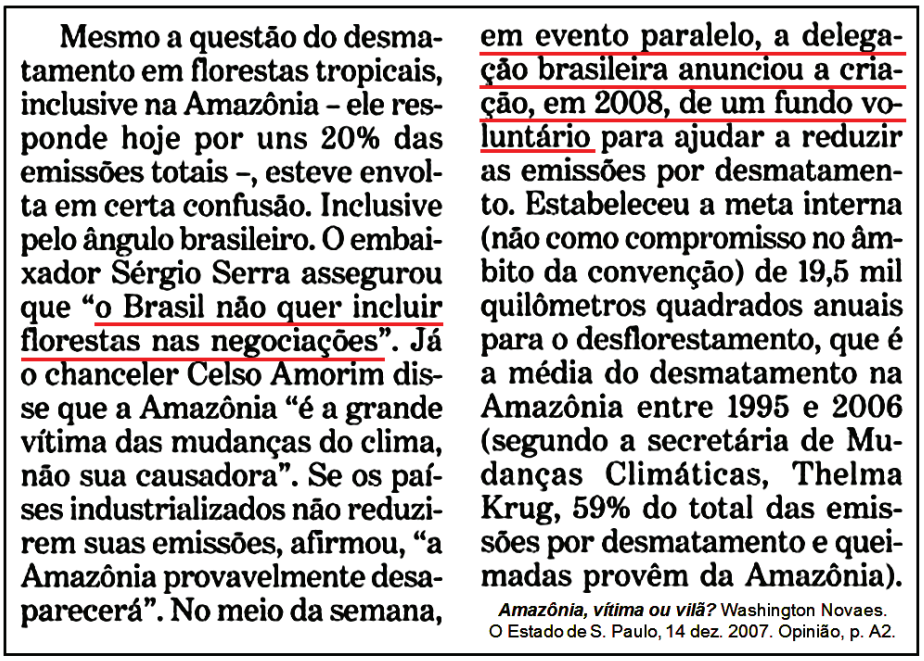

Mesmo a questão do desmatamento em florestas tropicais, inclusive na Amazônia – ele responde hoje por uns 20% das emissões totais –, esteve envolta em certa confusão. Inclusive pelo ângulo brasileiro. O embaixador Sérgio Serra assegurou que "o Brasil não quer incluir florestas nas negociações". Já o chanceler Celso Amorim disse que a Amazônia "é a grande vítima das mudanças do clima, não sua causadora". Se os países industrializados não reduzirem suas emissões, afirmou, "a Amazônia provavelmente desaparecerá". No meio da semana, em evento paralelo, a delegação brasileira anunciou a criação, em 2008, de um fundo voluntário para ajudar a reduzir as emissões por desmatamento. Estabeleceu a meta interna (não como compromisso no âmbito da convenção) de 19,5 mil quilômetros quadrados anuais para o desflorestamento, que é a média do desmatamento na Amazônia entre 1995 e 2006 (segundo a secretária de Mudanças Climáticas, Thelma Krug, 59% do total das emissões por desmatamento e queimadas provêm da Amazônia).

Amazônia, vítima ou vilã? Washington Novaes. O Estado de S. Paulo, 14 dez. 2007. Opinião, p. A2.

Nesse evento, a Noruega comprometeu-se a doar, anualmente, três bilhões de NOK (cerce da 500 milhões de dólares), metade do que os ambientalistas noruegueses haviam pedido para prevenir o desmatamento tropical. Mesmo assim, desse modo, a Noruega tornou-se o principal doador mundial para o veio a se tornar o mecanismo REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal). Para implementar essa promessa, em 2008, o governo da Noruega criou a *Norways*

[34] Fonte: http://proclima.cetesb.sp.gov.br/conferencias/negociacoes-internacionais/conferencia-das-partes-cop/cop-13-mop-3-bali-indonesia-dezembro-de-2007/; acesso em: 23 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Climate and Forest Initiative (NICFI – Iniciativa Internacional da Noruega sobre Clima e Floresta).

Segundo o periódico Folha de S. Paulo, no penúltimo dia de negociações em Bali, houve um pré-consenso para incluir no acordo as emissões de gases-estufa provocadas pelos desmatamentos, estendendo o Protocolo de Kyoto para além de 2012, tendo sido aventada a criação de um fundo internacional, gerenciado pelo Banco Mundial, para bancar a preservação das florestas tropicais[35], como de fato aconteceu com o *The World Bank's Forest Carbon Partnership Facility*, lançado na Conferência de Bali, mas cujos resultados, nove anos depois, parecem ser duvidosos[36], não se devendo descartar a hipótese de que resultados igualmente duvidosos ocorram com os projetos do Fundo Amazônia.

Mas também foi nessa Conferência, em **dezembro de 2007**, que, tendo o BNDES como gestor e sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, foi apresentada pelo Governo brasileiro, em um evento paralelo, a proposta da criação do Fundo Amazônia como um mecanismo de apoio aos esforços pela redução do desmatamento na Amazônia[37], tudo conforme já vinha sendo costurado pelas ONGs desde **setembro e outubro de 2007**:

> *Em um evento paralelo à conferência das Nações Unidas (ONU) sobre mudança climática em Bali, na Indonésia,* ***a ministra do Meio Ambiente, Marina Silva****, anunciou nesta quarta-feira* ***a criação de um novo fundo*** *para financiar o* ***combate ao desmatamento da Amazônia****.*
>
> *O fundo deve entrar em funcionamento no fim de março e já tem promessas de atrair até lá cerca de US$ 150*

[35] ***Proteção para florestas deve entrar em texto***. Folha de S. Paulo, 15 dez. 2007. Ciência, p. A26.

[36] ***The World Bank's Forest Carbon Partnership Facility "has not saved a single hectare of forest"***. Fonte: http://www.redd-monitor.org/2016/11/17/the-world-banks-forest-carbon-partnership-facility-has-not-saved-a-single-hectare-of-forest/; acesso em: 29 mar. 2017; publicação em: 17 nov. 2016.

[37] ***Brasil lança em Bali fundo contra desmatamento***. Fonte: http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/12/071212_balimarinasilvaebc.shtml; acesso em: 28 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de doadores voluntários, de acordo com ***o diretor-geral do Serviço Florestal Brasileiro, Tasso Azevedo, um dos idealizadores do programa.***

Segundo ele, ao longo de um ano de estudos, bancos, supermercados, empresas aéreas e de alimentação mostraram interesse em aplicar dinheiro no projeto.

.....

O ***ministro do Meio Ambiente da Noruega, Erik Solheim, participou*** *da apresentação em Bali, e se mostrou entusiasmado com o projeto.*

Solheim afirmou que o seu país quer ser "um dos primeiros a participar" da iniciativa brasileira e não poupou elogios ao governo.

.....

O fundo – que ***vai funcionar fora dos cofres da União*** *– deve ser gerido por um conselho consultivo formado pelos governos federal e estaduais,* ***organizações não-governamentais****, cientistas e empresários e operado pelo BNDES.*

Todo ano, o governo vai calcular quanto carbono deixou de ir para a atmosfera e multiplicar cada tonelada de carbono "poupada" por US$ 5.

Da conexão das informações oriundas das múltiplas fontes é possível, então, concluir que é absolutamente falsa a informação oficial de que o Fundo Amazônia foi uma proposta apresentada pelo Governo brasileiro. O Fundo Amazônia, que até então não tinha esse nome, na verdade, originou-se da iniciativa de organizações não-governamentais, que conduziram todo o processo da sua criação, com o Governo brasileiro tendo apenas servido de fachada oficial e de braço operacional das ONGs.

Se a sequência antes narrada, desde **setembro até dezembro de 2007**, não for tida como suficiente para a conclusão a que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegou, a ONG Greenpeace, ao assumir a paternidade do Fundo Amazônia com mais oito ONGs, remete para o lançamento, em 03 de outubro de 2007, do Pacto Nacional pela Valorização da Floresta e pelo Fim do Desmatamento na Amazônia, em audiência na Câmara dos Deputados com a presença do Deputado José Sarney Filho, coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista, e de Marina Silva, então Ministra do Meio Ambiente[38]:

> *O Fundo Amazônia foi inspirado na proposta do **Pacto pelo Desmatamento Zero**, **apresentado ao governo e ao Congresso pelo Greenpeace e outras oito ONGs, em outubro de 2007**. A medida também é consistente com a proposta do Greenpeace de criação de um mecanismo financeiro que permita a arrecadação de recursos em grande escala para viabilizar a redução acelerada do desmatamento em escala global, apresentada em Bali, em dezembro de 2007.*

A Alemanha, por sua vez, diz do seu apoio decisivo ao Brasil para a criação do Fundo Amazônia[39]:

> ***Com apoio decisivo da Alemanha, o Brasil criou o Fundo Amazônia**, um instrumento orientador para a redução de emissões e o combate ao desmatamento. Fora isso, os dois países cooperam estreitamente na contínua expansão da energia solar e eólica e do biogás, bem como no fomento da eficiência energética.*

Mas essa paternidade tem de ser dividida com a Noruega, não só pelo antes narrado, mas também pelo o que periódico Valor

[38] ***Floresta amazônica ganha fundo com US$ 1 bilhão para combater destruição***. Fonte: http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/1-bilh-o-de-d-lares-para-ajuda/; acesso em: 19 mar. 2017; publicação em: 31 jul. 2008.

[39] ***Nova era para a proteção climática.*** Georg Witschel (embaixador da Alemanha no Brasil). Folha de S. Paulo, 04 nov. 2016, Opinião, p. A3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Econômico[40] diz ao se referir ao então Ministro do Meio Ambiente daquele país quando da Conferência de Bali:

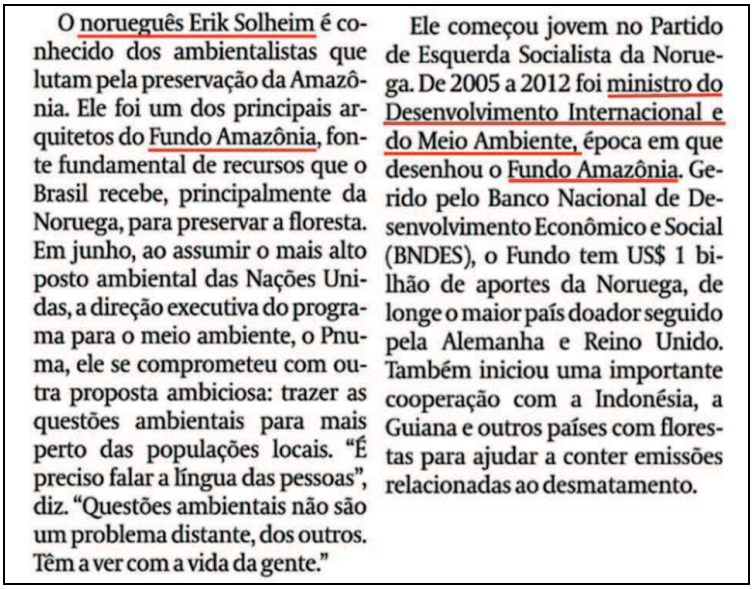

O norueguês Erik Solheim é conhecido dos ambientalistas que lutam pela preservação da Amazônia. Ele foi um dos principais arquitetos do Fundo Amazônia, fonte fundamental de recursos que o Brasil recebe, principalmente da Noruega, para preservar a floresta. Em junho, ao assumir o mais alto posto ambiental das Nações Unidas, a direção executiva do programa para o meio ambiente, o Pnuma, ele se comprometeu com outra proposta ambiciosa: trazer as questões ambientais para mais perto das populações locais. "É preciso falar a língua das pessoas", diz. "Questões ambientais não são um problema distante, dos outros. Têm a ver com a vida da gente."

Ele começou jovem no Partido de Esquerda Socialista da Noruega. De 2005 a 2012 foi ministro do Desenvolvimento Internacional e do Meio Ambiente, época em que desenhou o Fundo Amazônia. Gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Fundo tem US$ 1 bilhão de aportes da Noruega, de longe o maior país doador seguido pela Alemanha e Reino Unido. Também iniciou uma importante cooperação com a Indonésia, a Guiana e outros países com florestas para ajudar a conter emissões relacionadas ao desmatamento.

De qualquer modo, o apoio da Noruega foi imediato e decisivo. *"Naquela ocasião, o ministro do Meio Ambiente da Noruega, Erik Solheim, afirmou que seu país seria 'um dos primeiros a participar' da iniciativa brasileira"*[41].

O texto a seguir e o próximo tópico (*03.1. Uma visão mais completa sobre o Fundo Amazônia*) confirmam que, mesmo antes da Conferência de Bali, que ocorreu em dezembro de 2007, uma rede de ONGs já enxameava em torno da ideia de sua criação[42]:

> *A proposta do Fundo Amazônico e a contribuição norueguesa reforçam a estratégia proposta no âmbito do Pacto pela valorização da floresta e pelo fim dos desmatamentos na Amazônia, lançado por um* ***grupo de ONGs*** *em outubro passado, que prevê compensação*

[40] ***Mundo não pode mais tolerar a poluição, diz Pnuma***. Valor Econômico, 04 ago. 2016. Internacional, p. A9.

[41] ***Proposta para criação do Fundo Amazônia está pronta.*** Fonte: https://site-antigo.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2710; acesso em: 23 mar. 2017; publicação em: 09 jul. 2008.

[42] Ibid.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *financeira para quem conserva floresta e propõe metas anuais a serem assumidas pelos estados.*
>
> *De acordo com o diretor da Fundação Rainforest da Noruega, Lars Løvold, o trabalho feito pelas **ONGs brasileiras** em relação ao pacto pelo Desmatamento Zero certamente impactou fortemente os parlamentares noruegueses. O Pacto serviu como subsídio para que organizações não-governamentais norueguesas discutissem a contribuição do governo de seu país à redução dos desmatamentos nos países de floresta tropical, como Brasil, Indonésia e Congo.*
>
> *O trabalho das **ONGs** foi fundamental para que, também durante a Conferência de Bali, em dezembro de 2007, o governo norueguês se comprometesse a apoiar planos nacionais para evitar e reduzir desmatamentos e emissões de gases de efeitos estufa associadas, por meio de um mecanismo de doações a países prioritários à conservação.*

E essas mesmas ONGs davam seus palpites – e ainda palpitam – sobre o Fundo Amazônia[43]:

> *Para Adriana Ramos, coordenadora da Iniciativa Amazônica do **Instituto Socioambiental**, além de apoiar estratégias que efetivamente reduzam o desmatamento, o fundo deverá beneficiar as **comunidades locais** e **povos indígenas** que historicamente contribuíram com a conservação da floresta. "A proposta de criação e aplicação do **Fundo Amazônia** contribui com os esforços do Ministério do Meio Ambiente para o controle dos desmatamentos, e abre caminho para um maior comprometimento do País com metas de redução".*

[43] Ibid.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mecanismo de captação de recursos para o Fundo Amazônia foi condicionado à redução das emissões de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento. Em outros termos, para a captação dos recursos seria preciso comprovar a redução do desflorestamento na Amazônia.

Sendo assim, os projetos não estão diretamente vinculados a futuras medidas de preservação ambiental, pois o desmatamento pretérito é que serve de referência para a captação dos recursos e a sua subsequente alocação aos projetos.

Juridicamente, o Fundo Amazônia só teria surgido a partir da edição do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008 (Anexo 02), que dispôs sobre o estabelecimento desse Fundo pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, tudo indicando ser absolutamente inconstitucional, conforme considerações a serem feitas adiante.

Ainda que a ideia da criação desse Fundo tenha sido, oficialmente, apresentada pelo Governo brasileiro, em dezembro de 2007, na Conferência de Bali, o fato é que somente por Decreto – não numerado –, de 05 de junho de 2008, é que foi instituído o "Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de apresentar propostas para criação do Fundo Amazônia", "destinado a captar doações para investimentos em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas na Amazônia".

Desse Grupo de Trabalho Interministerial, composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados, resultou a formatação final do Fundo Amazônia:

- Casa Civil da Presidência da República, na coordenação;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo se noticia, o lançamento do Fundo Amazônia deveria ter se dado no dia 05 de junho de 2008, Dia Mundial do Meio Ambiente, mas foi adiado para que esse Grupo de Trabalho pudesse, antes, elaborar os detalhes tributários. Dele saiu a proposta do decreto de criação do Fundo e da Medida Provisória que estabeleceu as isenções tributárias para as doações a serem feitas, assim como a previsão do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), a ser constituído por representantes do Governo federal, de Governos estaduais, de **organizações não-governamentais**, de **organizações indígenas** e dos setores empresarial e científico.

Depois disso, foi editada a Resolução nº 1.640/2008 – BNDES, de 09 de setembro de 2008 (Anexo 19)[44], regulando, internamente, vários aspectos relativos ao Fundo Amazônia.

Por todas as circunstâncias, pelas informações trazidas próximo tópico (*03.1. Uma visão mais completa sobre o Fundo Amazônia*) e porque o Grupo de Trabalho Interministerial pôde receber contribuição de órgãos e entidades públicas ou privadas, além de colaboradores e consultores, salta aos olhos que as ONGs influíram na construção desses documentos normativos, desde a sua concepção, passando pela sua formatação, até chegar a ocupação de funções no Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA).

Enxergando o Fundo Amazônia de outro ângulo, sabe-se de uma briga surda, conforme informa o artigo *"Minc acusa Mangabeira de invadir a área ambiental"* no periódico Folha de S. Paulo (Anexo 03)[45], entre Carlos Minc, que substituíra Marina Silva na pasta do Meio Ambiente, e o então ministro-chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Roberto Mangabeira Unger, que era o responsável pelo Plano Amazônia Sustentável (PAS).

[44] Foram encontradas referências indicando duas datas distintas para a edição da Resolução nº 1640/2008-BNDES: 03 de setembro de 2008 e 09 de setembro de 2008. Adotou-se a última aqui.

[45] ***Minc acusa Mangabeira de invadir a área ambiental***. Folha de S. Paulo, 12 jul. 2008. Brasil, p.A13. Anexo a partir do sítio eletrônico do periódico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa briga, para saber com quem ficaria a gestão do Fundo Amazônia, pendente de ser esclarecida, não se sabe se foi travada no quadro de uma disputa por poder e recursos ou por outras razões. Talvez por Mangabeira Unger pretender diminuir o "poder de fogo" das ONGs dentro do Fundo Amazônia.

Não bastasse, tudo indica que o Ministério da Relações Exteriores foi deliberadamente afastado das negociações envolvendo a captação de recursos internacionais pelo Fundo Amazônia[46]:

> *Na Conferência de Poznan, na Polônia, no fim do mês, incentivados pelo ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, técnicos ambientalistas negociaram verbas para o Fundo Amazônia com a Alemanha e a Noruega e prometeram metas de redução de emissão de gás carbônico por parte do Brasil* ***sem passar pelo crivo das Relações Exteriores****.*

Por outro lado, há notícia desse Fundo sendo desvirtuado para uso político-partidário, conforme se vê no artigo *"Lula, de novo. Um fundo de 2 bi que só atende a petistas"* (Anexo 04)[47].

Nos termos desse artigo, recursos do Fundo Amazônia foram especialmente dirigidos para a Bahia – o que é possível porque até 20% das doações podem ser utilizadas em outros biomas que não o amazônico – e para o estado do Acre, que, mesmo estando na Amazônia, não cumprira as metas de contenção do desmatamento, sugerindo, assim, que os recursos do Fundo Amazônia foram priorizados para Estados nos quais o Partido dos Trabalhadores tinha proeminência.

Esse artigo ainda informa que fora protocolada uma denúncia na Justiça Federal de Brasília, pedindo para abrir a "caixa preta" do

[46] ***Chanceleres informais de Lula irritam o Itamaraty***. O Estado de S. Paulo, 19 jan. 2009. Nacional, p. A4.

[47] Fonte: http://www.notibras.com/site/lula-de-novo-um-fundo-de-2-bi-que-so-atende-petistas/; acesso em: 11 nov. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo Amazônia, questionando a legalidade do Decreto nº 6.527, de 2008, e o desvio de finalidade dos repasses.

Referente a essa denúncia, foi localizado o Processo n° 0067265-77.2016.4.01.3400, na 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, com a Magistrada a quem foi feita à distribuição tendo indeferido o pedido de liminar para suspender os repasses ao Fundo Amazônia.

De qualquer modo, cabe serem destacados os seguintes pontos tidos como relevantes da sua decisão:

01. Os serviços de auditoria externa não são impeditivos da fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno da União, sobretudo pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União; o que é um seguro indicativo para que esses órgãos de fiscalização e controle possam auditar o Fundo Amazônia.

02. A publicação *on line* na Internet, pelo BNDES, dos relatórios anuais, boletins de notícias e informes de carteira, em tese, possibilita o acesso e o controle pela sociedade; o que não significa serem suficientes, pois não avaliam o desempenho de cada projeto nem como foram aplicados os recursos pela instituição deles receptora.

03. Sobre projetos que estariam relacionados a coligações político-partidárias nas localidades em que eles deveriam ser executados, cujos partidos integram a base de apoio político à gestão anterior do Governo federal, a Magistrada entendeu que não havia, nos autos, prova crível nesse sentido.

De se notar que a Magistrada não se pronunciou quanto à inconstitucionalidade do Decreto nº 6.527/2008, aspecto em que o impetrante, em princípio, tinha razão porque, constitucionalmente, qualquer que seja a natureza de um fundo, ele só pode ser criado mediante autorização legislativa, como ver-se-á adiante.

A ressaltar alguns aspectos que a Magistrada consignou sobre as manifestações do BNDES e da União no processo.

O primeiro da “inexistência de inconstitucionalidade do decreto de criação do Fundo Amazônia, uma vez que o art. 1º do Decreto nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.527/2008 **apenas autoriza o BNDES a abrir uma conta específica** para a apropriação de doações recebidas em espécie, destinadas à realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico ou para o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas e em outros países tropicais".

Ou seja, a defesa do BNDES terminou por admitir, tacitamente, que **o Fundo Amazônia não foi criado pelo Decreto nº 6.527/2008**, contrariando algumas das versões oficiais sobre a criação desse Fundo.

Em outro ponto da sua defesa, o BNDES acrescentou "que, nos termos da Resolução nº 1.640/2008-BNDES, de 09/09/2008 (Anexo 19), houve a criação do Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA), pelo Ministério do Meio Ambiente, e do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), pelo BNDES, havendo uma governança participativa conferida nos contratos do BNDES com os doadores do Fundo Amazônia".

Também não apontou por qual instrumento jurídico foi criado o Fundo Amazônia, embora outras versões oficiais apontem para a Resolução nº 1.640/2008-BNDES, como, de fato, aconteceu e poderá ser visto adiante.

A União, por sua vez, defendeu "a inexistência de violação aos artigos 165, § 9º e 167, II da CRFB e das ilegalidades apontadas na inicial" e discorreu "sobre a natureza jurídica do Fundo Amazônia de 'conta específica' e não de fundo orçamentário".

Observe-se que, nas suas defesas, nem o BNDES nem a União fizeram remissão a dispositivos legais ou infralegais que tenham amparado a criação do Fundo Amazônia e nem ao menos indicaram por qual instrumento jurídico ele teria sido criado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02.2. Uma visão mais completa sobre o Fundo Amazônia[48]

Neste tópico, é apresentado, em livre tradução do inglês, o excerto do artigo *"Co-Operation or Co-Optation? NGOs' Roles in Norway's International Climate and Forest Initiative"* na parte referente ao Brasil.

Da tradução, foram retiradas as remissões, feitas breves adaptações e grifados trechos de maior relevo.

Ao término da leitura, poder-se-á concluir que as ONGs nacionais e internacionais são os entes que têm, de fato, comandado as políticas ambientais – e, por extensão, indígenas – do Governo brasileiro.

A realidade revela a completa inversão dos papéis. O Governo federal passou a ser o braço operacional das organizações não-governamentais, submetendo-se às diretrizes por elas ditadas, implementando as agendas por elas traçadas e servindo de fonte de recursos para alimentá-las.

Nesse sentido, o mesmo artigo aponta as seguintes organizações como as principais ONGs ambientalistas atuando no Brasil: Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), Instituto Socioambiental (ISA), *The Nature Consevancy* (TNC), Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON) e *World Wide Fund for Nature* (WWF) *Brazil.*

Também desse artigo será possível concluir que o Fundo Amazônia foi gestado por ONGs nacionais e norueguesas, com a participação e no interesse do governo norueguês, aumentando o "poder de fogo" das ONGs ambientalistas no Brasil; que os 26 subprogramas e projetos do Programa Piloto **[do G7]** para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, com enorme impacto na demarcação de terras indígenas e na criação de unidades de conservação, feriam a soberania nacional; e que houve o aparelhamento do Ministério do Meio Ambiente por servidores que, antes, tinham sido integrantes de ONGs.

[48] ***Co-Operation or Co-Optation? NGOs' Roles in Norway's International Climate and Forest Initiative***. Erlend A. T. Hermansen, Desmond McNeill, Sjur Kasa e Raoni Rajão. Fonte: http://www.mdpi.com/1999-4907/8/3/64/htm; acesso em: 23 mar. 2017; publicação em: 28 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes da transcrição do artigo na parte que diz respeito ao Brasil, o nosso País é citado em outros trechos que bem dimensionam a sua importância ambiental no contexto global e de como as coisas são gestadas **"lá fora"**, inclusive com a participação de brasileiros – onguistas, agentes políticos e servidores do Governo – e, depois trazidas "para cá":

> *Em setembro de 2012, como parte desta pesquisa, um seminário foi organizado* ***na Noruega*** *com altos representantes de* ***ONGs****,* ***administração pública*** *e* ***academia****, em um total de 10 pessoas. O objetivo do* workshop *foi discutir os antecedentes, o status e o futuro do REDD+ em geral e do NICFI especificamente, incluindo as relações entre os diferentes atores na Noruega. Em continuação ao* workshop*, os autores organizaram, em outubro de 2013, uma conferência na Noruega (com cerca de 100 pessoas)* ***sobre o desmatamento no Brasil****, com a participação de políticos (****do Brasil*** *e da Noruega no nível* ***de ministro de Estado****),* ***funcionários graduados****,* ***expoentes acadêmicos****,* ***ONGs*** *e* ***sociedade civil****.*

De fato, nos dias 29 e 30 de outubro ocorreu, na Noruega, o *Oslo REDD Exchange 2013*, um importante evento reunindo mais de 400 representantes de governos e da sociedade civil engajados no tema REDD+, inclusive do Governo brasileiro, para discutir os avanços feitos até aquele momento e os novos desafios que se apresentavam[49]. No dia anterior a abertura desse evento, o instituto de pesquisa norueguês CICERO (*Center for International Climate and Environmental Research – Oslo*), organizou o *Brazilian Day*, destinado a discussões com representantes do Governo

[49] Fonte: http://redd.mma.gov.br/en/what-is/106-central-de-conteudos/noticias-principais/244-oslo-redd-exchange-2013; 25 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro e da sociedade civil e com e outras partes interessadas sobre o Fundo Amazônia. [50]

Segue-se o excerto do artigo *"Co-Operation or Co-Optation? NGOs' Roles in Norway's International Climate and Forest Initiative"* na parte referente ao Brasil.

4.2. Brasil

O desenvolvimento da REDD+ no Brasil é marcado por um ***conflito interno entre os diferentes setores do governo e uma forte participação das ONGs****. Quando o conceito de REDD+ foi proposto por um* ***grupo de cientistas e ativistas brasileiros e norte-americanos*** *em meados da década de 2000,* ***foi bem recebido pelo Ministério do Meio Ambiente*** *sob a gestão de Marina Silva (2003-2008) e de Carlos Minc (2008-2010). Além do contexto político favorável, as* ***ONGs brasileiras*** *tinham desenvolvido, ao longo dos anos, a* ***capacidade de exercer pressão nacional e internacional*** *para reduzir o desmatamento na Amazônia e, assim,* ***influenciar as políticas***

[50] *O* ***Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental*** *Carlos Klink participou da abertura do evento e fez uma apresentação sobre o Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia - PPCDAM e os resultados alcançados pelo Brasil até o momento. Também fizeram apresentações, o* ***Secretário*** *Carlos Nobre do* ***Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI****, o* ***professor*** *Raoni Rajão da* ***Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG****, o* ***diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES*** *e* ***responsável pelo Fundo Amazônia*** *Guilherme Lacerda, o* ***especialista e criador do Fundo Amazônia*** *Tasso Azevedo e a* ***representante da sociedade civil e ex-representante deste setor no COFA*** *Adriana Ramos. Este foi um dia de amplo debate sobre os avanços do Fundo Amazônia e os desafios ainda existentes. A plenária do* Oslo REDD Exchange *teve em sua abertura um discurso bastante positivo da nova Ministra de Meio Ambiente da Noruega. Em seguida, na segunda plenária, a discussão passou a ser sobre os progressos feitos em nível nacional em REDD+ nos países convidados, dentre eles Peru, Tanzânia e Brasil. O Secretário Carlos Klink representou o Brasil nesta plenária. No decorrer do segundo dia, a delegação brasileira, composta por representantes do MMA e do BNDES, participou de uma série de reuniões bilaterais. Esta foi uma oportunidade para os representantes brasileiros se encontrarem com os representantes do novo governo e do parlamento norueguês, assim como com representantes da sociedade civil e da mídia norueguesa. No terceiro dia, mais reuniões bilaterais foram feitas e a delegação brasileira participou também das discussões técnicas e temáticas. No fechamento do Oslo REDD Exchange o discurso da representante da Norad, Sra Villa Kulild, foi também bastante positivo e apontou para uma nova abordagem para REDD+, mais ampla, considerando o impacto de políticas públicas na paisagem, e levando em consideração o papel do setor privado e a importância de se considerar o impacto das cadeias produtivas.* (Fonte: Ministério do Meio Ambiente; http://redd.mma.gov.br/en/what-is/106-central-de-conteudos/noticias-principais/244-oslo-redd-exchange-2013; 25 mar. 2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***ambientais no País**. Um dos esforços de defesa da sociedade civil durante esse período foi um **pacto de desmatamento zero**, realizado por um grupo de pesquisadores brasileiros da Universidade Federal de Minas Gerais e por um **grupo de ONGs lideradas pelo IPAM**[51], que incluía cálculos de custos para acabar com o desmatamento da Amazônia, até 2015, através de um mecanismo semelhante à REDD+. Ao mesmo tempo, setores mais conservadores do governo, como o **Ministério das Relações Exteriores, opuseram-se abertamente aos mercados de carbono com créditos da REDD+**, pois **permitiria que os países desenvolvidos mantivessem seus altos níveis de emissão**. Em conversas privadas, alguns diplomatas e cientistas que representam o Brasil nas negociações sobre o clima também reconheceram que a REDD+ pode ser problemática, já que a criação de obrigações legais para o Brasil em relação à conservação da Amazônia representaria uma **ameaça à sua soberania**. Essas preocupações também foram tornadas públicas durante as fases iniciais da criação do Fundo Internacional para a Amazônia, que mais tarde se tornou o Fundo Amazônia. Quando perguntado pelos repórteres sobre o que ele pensou sobre a criação do fundo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que estava preocupado com a possibilidade de intervenção estrangeira na Amazônia:*

"Vou conversar com o ministro [do Meio Ambiente ...] é uma preocupação que se alguém doa US$ 10 logo irá pensar é dono da Amazônia".

***As ONGs brasileiras e norueguesas** desempenharam um papel fundamental para contornar os obstáculos políticos à criação do **Fundo Amazônia**. Pelo lado norueguês, Lars Løvold, da RFN[52], foi capaz de comunicar à NICFI/KOS[53] o ceticismo manifestado por alguns brasileiros contra a canalização de recursos através do **Banco Mundial**, conforme uma solução que tinha sido anteriormente adotada em um mecanismo de grande escala*

[51] **IPAM** – Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia.

[52] **RFN** – *Rainforest Foundation* Norway (Fundação Rainforest da Noruega).

[53] **NICFI** – *Norway's International Climate and Forest Initiative* (Iniciativa Internacional da Noruega sobre Clima e Floresta). **KOS** – uma pequena força-tarefa de trabalho rápido chamada "Secretaria de Clima e Floresta" (em norueguês *'klima-og skogsekretariatet'* – KOS), constituída por apenas algumas pessoas que foi criada no Ministério do Meio Ambiente norueguês para gerenciar NICFI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*financiado pelos países do G7 (conhecido como **PPG7**), porque r**estringiria o controle brasileiro sobre o Fundo**. Como alternativa, propôs-se que o BNDES recebesse e distribuísse os recursos para projetos na Amazônia. Essa solução não só salvaguardou a soberania brasileira, como também foi bem recebida pela NICFI/KOS, que reconheceu que seria difícil gerenciar um fundo a distância. Pelo lado brasileiro, **ONGs importantes, como o ISA (Instituto Socioambiental) e IPAM (Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia), seguiram de perto o processo de negociação. Isso permitiu o surgimento de uma estrutura de governança para o Fundo Amazônia, na qual representantes do Governo federal, dos Estados amazônicos e de ONGs teriam igual voz no COFA**[54]. **Muitos dos funcionários brasileiros envolvidos nas negociações em nome do Ministério do Meio Ambiente também tinham fortes laços com o terceiro setor e tinham trabalhado em ONGs, por muito anos, antes de ingressarem no Governo**. Portanto, **pessoas com experiência em ONGs estavam envolvidas na tomada de decisões governamentais no Brasil** e na Noruega e foram importantes para o resultado das negociações. O ministro Carlos Minc reconheceu mais tarde, em uma entrevista, que este arranjo inovador foi crucial para a aprovação do Fundo Amazônia:*

"Lula quase não assinou [...], mas eu expliquei que o **Fundo é muito mais autônomo e soberano do que o PPG7**. Os recursos serão administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e pelas pessoas do governo federal, comunidade científica, ONGs e governos estaduais da Amazônia."

O Memorando de Entendimento entre o Brasil e a Noruega foi assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008. Segundo esse acordo, a Noruega, até 2015, doaria até US$ 1 bilhão para apoiar ações destinadas a reduzir ainda mais o desmatamento na Amazônia. Para obter essa doação, o Brasil precisaria continuar reduzindo suas emissões do desmatamento em relação aos seus níveis históricos. O valor a ser recebido foi

[54] COFA – Comitê Orientador do Fundo Amazônia, que faz parte da estrutura do Fundo Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calculado considerando um nível de referência correspondente às emissões médias decorrentes do desmatamento na Amazônia entre 1996 e 2005. Medindo a diferença entre esse nível de referência e as emissões efetivas ocorridas entre 2006 e 2010, o Fundo Amazônia seria capaz de receber uma doação de 5 dólares para cada tonelada de CO_2 (tCO_2) das emissões evitadas do desmatamento.

Enquanto o comitê diretivo do Fundo [o COFA] *ficaria responsável para estabelecer as principais diretrizes e prioridades do Fundo Amazônia, caberia à equipe técnica do BNDES decidir quais projetos eram elegíveis para financiamento. Essas aprovações, no entanto, ocorreram muito lentamente, devido, principalmente, aos complexos requisitos burocráticos do BNDES. Muitas ONGs já estavam acostumadas a lidar com grandes burocracias, como a NORAD*[55] *e a USAID*[56]*, para obter financiamento. No entanto, de acordo com membros de ONGs que apresentaram projetos ao Fundo, o BNDES foi mais rigoroso, adotando o mesmo procedimento e critérios utilizados para avaliar investimentos em larga escala, como a construção de barragens e aeroportos. Com esses procedimentos, espera-se que os fundos desembolsados pelo BNDES se tornem mais rastreáveis e a probabilidade de corrupção diminua (o governo brasileiro atualmente enfrenta grandes escândalos de corrupção envolvendo os principais partidos políticos do País e grandes empresas públicas e privadas, mas, segundo o nosso conhecimento, o pessoal do BNDES não foi alvo de acusações de corrupção). Por isso, muitas ONGs tiveram que fazer investimentos substanciais para poderem se envolver em longos processos de aplicação e para adaptar suas estruturas e procedimentos organizacionais. Consequentemente, no final de 2012, o Fundo desembolsou apenas 71 milhões de reais (cerca de 23 milhões de dólares), ameaçando o objetivo da Noruega de alocar 1% da Renda Nacional Bruta para a ODA*[57]*, uma vez que os fundos permaneceram nas contas bancárias*

[55] **NORAD** – *Norwegian Agency for Development Cooperation* (Agência Norueguesa de Cooperação para o Desenvolvimento).

[56] **USAID** – *United States Agency for International Development* (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional).

[57] **ODA** – *Official Development Assistance* (Assistência Oficial ao Desenvolvimento).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

norueguesas. Assim, a lenta implementação do Fundo Amazônia tornou-se alvo de crítica tanto no Brasil quanto na Noruega, mesmo em um contexto em que as taxas de desmatamento continuaram a declinar. A situação começou a mudar em 2013, quando o valor máximo permitido para projetos individuais foi aumentado e os governos estaduais na Amazônia investiram em grandes projetos. Ao mesmo tempo, o pessoal do BNDES aprendeu rapidamente e passou a avaliar as aplicações para o Fundo de forma mais eficaz, enquanto as ONGs se adaptaram aos requisitos estabelecidos pelo Fundo.

Com exceção das críticas feitas, em 2012, sobre o alto nível de burocracia e a lentidão na avaliação de projetos, o Fundo Amazônia tem sido amplamente protegido das críticas públicas desde a sua criação. Em reuniões fechadas, no entanto, as ONGs têm expressado suas preocupações sobre diferentes aspectos da gestão do Fundo para representantes dos governos norueguês e brasileiro. Em particular, em várias ocasiões, foram levantadas preocupações de que os projetos apoiados pelo Fundo não possam levar a reduções adicionais no desmatamento, como inicialmente esperado. Nota-se que a desconexão entre muitos projetos do Fundo Amazônia e a redução do desmatamento pode ser atribuída à própria concepção do Fundo. Conforme mencionado acima, o Fundo recebe doações na proporção dos resultados já alcançados. Por isso, em princípio, os projetos apoiados não são obrigados a demonstrar a existência de novas reduções para que sejam justificados. Além disso, em 2013, foi decidido que o Fundo deveria apoiar, principalmente, projetos "estruturantes" que visem melhorar a governança ambiental a longo prazo no lugar de produzir resultados diretos a curto prazo.

No entanto, tem havido crescente crítica privada por ONGs e pesquisadores que desejam, ainda que de diferentes maneiras, aumentar a eficácia do Fundo. Primeiro, o Fundo foi criticado por adotar uma postura passiva em que fica esperando pelas propostas de projetos, ao invés de procurar ativamente situações que possam exigir recursos para retardar o desmatamento. Em segundo lugar, algumas ONGs e pesquisadores ressaltaram que o Fundo investiu uma parcela considerável de seus recursos na implementação do ***Cadastro Ambiental Rural (CAR)****, apesar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das evidências de que, até o momento, esse instrumento político não tenha contribuído para reduzir o desmatamento. Terceiro, contradições têm sido apontadas entre os projetos apoiados pelo Fundo. Em um caso, um representante de uma influente ONG criticou uma grande doação para equipar a Força Nacional de Segurança Pública. Embora esta força de polícia de elite tenha um papel importante na escolta de guardas florestais do IBAMA, ***a Força Nacional também foi empregada em atos de violência contra índios que se opõem à construção da barragem de Belo Monte no Pará, um projeto em desacordo com os objetivos socioambientais do Fundo****. Mesmo que essas questões sejam importantes e os membros das ONGs estejam muito preocupados, elas não encontraram lugar nos espaços tradicionais do ativismo público, como a imprensa, os relatórios, os protestos e as mídias sociais.*

A contradição entre a crítica a portas fechadas e o silêncio público (e, portanto, a aparente aprovação) sobre o Fundo Amazônia pelas grandes ONGs pode ser explicada por vários fatores. Primeiro, ***o Fundo Amazônia tornou-se uma <u>importante fonte financeira</u> para o terceiro setor como um todo e especialmente <u>para as ONGs</u>****, conforme ilustrado na Figura. Até o final de 2015, 31 dos 69 projetos aceitos pelo Fundo Amazônia foram propostos por organizações do terceiro setor. Isso corresponde a 30% dos* ***R$ 1 bilhão*** *(aproximadamente US$ 300 milhões) aprovados pelo Fundo. Cabe ressaltar que o FUNBIO*[58] *e a FBB*[59]*, os dois maiores receptores do terceiro setor, são fundações geridas indiretamente pelo governo brasileiro. Além disso, as* ***ONGs que apoiam grupos indígenas e pequenos agricultores, como o <u>Centro de Trabalho Indigenista</u>, também receberam recursos substanciais.*** *No entanto,* ***quase todas as grandes ONGs ambientais*** *com um longo histórico de engajamento na região* ***têm projetos aprovados pelo Fundo****, o que corresponde a quase metade das doações ao terceiro setor. A crescente dependência de fundos governamentais implica que as ONGs podem perder parte de sua capacidade de promover a agenda ambiental de forma independente. Nesse sentido, um diretor de uma grande*

[58] **FUNBIO** – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade.

[59] **FBB** – Fundação Banco do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ONG ambiental informou, em uma conversa privada, que sua organização se esforça para manter a contribuição do Fundo Amazônia abaixo de um terço de seu orçamento total, a fim de evitar ser cooptado pelo governo. Isso implica que as ONGs percebem que o Fundo Amazônia oferece não apenas uma oportunidade para a expansão de projetos de conservação no terreno, mas também representa um risco para a defesa da política ambiental.

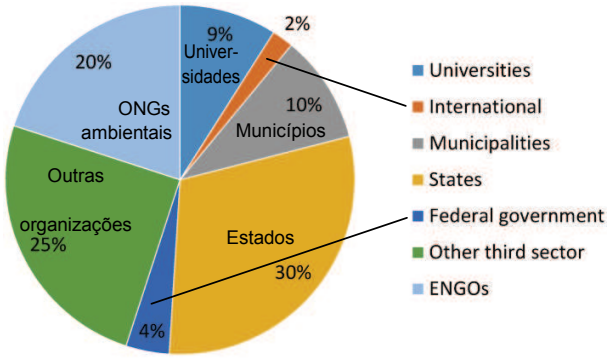

Projetos financiados pelo Fundo Amazônia, entre 2008 e 2015, de acordo com a categoria de cada parte (Dados do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico)

Segundo, ***o papel central das ONGs na governança do Fundo Amazônia*** *implica a partilha da responsabilidade pelo seu desempenho. Tal como no caso do WWF na Noruega, as ONGs acabam tendo a sua reputação ligada ao Fundo através da implementação de projetos. Por exemplo, algumas das mesmas ONGs que criticaram privadamente a ênfase excessiva do Fundo na implementação do CAR foram também membros do comitê de direção* [do COFA] *que aprovou, em 2013, a mudança no Fundo que passou a dar prioridade aos projetos estruturantes. Além disso, o* ***Fundo Amazônia concedeu a ONGs ambientais recursos substanciais para a implementação de grandes projetos, como "Assentamentos Sustentáveis na Amazônia", do IPAM[60], e "Virada Verde", da TNC[61], com investimentos totais de aproximadamente US$ 8 e 5 milhões, respectivamente****. Portanto, ao criticar o Fundo, eles se tornariam indiretamente mais vulneráveis também.*

Terceiro, as ONGs temem que, criticando o Fundo Amazônia, possam impedir uma iniciativa que, apesar de suas deficiências,

[60] **IPAM** – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia.

[61] **TNC** – *The Nature Conservancy* do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem qualidades que outras iniciativas governamentais não têm. As virtudes do Fundo Amazônia tornam-se particularmente claras quando comparadas à Estratégia Nacional REDD+ brasileira, o mecanismo que estabelece as regras para a distribuição de recursos financeiros do Fundo Verde da UNFCCC[62]*. A discussão da Estratégia Nacional começou, em 2008, em paralelo com a implementação do Fundo Amazônia. Mas em contraste com este último,* ***o Ministério do Meio Ambiente tem sido muito relutante em criar uma estrutura de governança que dê direito de voto igual às ONGs*** *e aos governos estaduais. O Ministério do Meio Ambiente finalmente publicou a Estratégia Nacional REDD+ e o decreto detalhando sua estrutura de governança, em novembro de 2015, seguindo um processo que, segundo os membros das ONGs e dos governos estaduais, era em grande parte antidemocrático (Isso também é claro em uma carta enviada pela Coligação dos Governos Estaduais da Amazônia ao Governo Federal, em 2014, reclamando que nenhuma reunião conjunta para desenvolver a Estratégia Nacional REDD+ tinha sido realizada desde 2012). Como esperado, o BNDES foi nomeado como gestor dos recursos, mas ao contrário da estrutura equilibrada do Fundo Amazônia, o Conselho de Administração do Comitê Nacional da REDD+ é composto por oito representantes do Governo Federal, dois dos Estados, um dos Municípios e dois da sociedade civil. Considerando essa decisão como injusta, uma coalizão que inclui a maioria das grandes ONGs no Brasil solicitou, em carta aberta, que o Ministério do Meio Ambiente adotasse para a Comissão Nacional REDD+ a mesma estrutura de governança usada no Fundo Amazônia. Embora a estrutura de governança do Fundo fosse percebida pelas ONGs como sendo predominantemente influenciada pelo Ministério do Meio Ambiente, muitos viam o Fundo Amazônia como um primeiro passo muito importante na direção do estabelecimento de mecanismos maiores e melhores no futuro, uma vez que a REDD+ permitiu que os Estados recebam recursos diretamente dos doadores, contornando assim o BNDES.*

[62] **UNFCCC** – *United Nations Framework Convention on Climate Chang* (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima). É um tratado internacional resultante da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), informalmente conhecida como a Cúpula da Terra, realizada no Rio de Janeiro em 1992.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quarto, as ONGs temem que as críticas ao Fundo Amazônia possam perturbar o delicado equilíbrio político que possibilitou a colaboração com a Noruega. Se o Fundo for criticado publicamente, a sociedade norueguesa poderá questionar o investimento de dinheiro público no Fundo Amazônia e solicitar que ele seja melhor alocado para questões mais urgentes, tal como a crise dos refugiados na Europa. Enquanto alguns membros das ONGs entrevistadas expressaram sua vontade de abrir um debate público sobre o Fundo Amazônia, ao mesmo tempo temem que, se esse debate não for bem administrado, poderá ser contraproducente e acabar com um afluxo de recursos que é crucial para a continuidade de muitas políticas ambientais no Brasil. Além disso, mesmo no caso improvável de que a diplomacia norueguesa pudesse mudar sua "abordagem suave" e se tornar mais exigente após uma explosão de críticas públicas ao Fundo, isso seria arriscado, pois ***setores mais conservadores do governo brasileiro poderiam acusar a Noruega de estar interferindo na soberania do País****. Isso sugere que as ONGs vejam o Fundo Amazônia como uma iniciativa que poderá ser melhorada por dentro, em vez de ser atacada no exterior, adotando táticas tradicionais de ativismo social.*

Finalmente, desde a criação do Fundo Amazônia, as ***ONGs brasileiras****, em 2012, se empenharam em muitas* ***disputas públicas importantes com o governo brasileiro****. A mais importante foi a revisão do Código Florestal aprovado, em 2012, que previa uma anistia para 58% da área ilegalmente desmatada antes de 2008. Embora muitos setores da sociedade brasileira, incluindo não só ONGs, mas também pesquisadores e artistas, tenham se manifestado publicamente contra a revisão do Código, o governo utilizou com sucesso as fortes reduções nas taxas de desmatamento ocorridas nesse período como parte do argumento para a criação de uma lei "executória" ainda mais suave. Da mesma forma, as ONGs também perderam a luta contra o governo em relação à construção do Belo Monte e de outras barragens hidrelétricas na Amazônia (paradoxalmente financiadas pelo BNDES) que têm causado grandes impactos sociais e ambientais na região. Ao mesmo tempo, houve uma distância crescente entre o Ministério do Meio Ambiente e as ONGs no Brasil depois que Marina Silva deixou o governo Lula, em 2008, e Dilma*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rousseff assumiu o cargo, em 2011. Nesse processo, muitos dos servidores mais progressistas que trabalham com o clima foram gradualmente substituídos por servidores que trabalham mais em consonância com a agenda estabelecida pelo conservador Ministério das Relações Exteriores. Nesse contexto, semelhantemente ao caso norueguês, muitas ONGs podem considerar inapropriado expressar fortes críticas públicas ao Fundo Amazônia, uma vez que é visto como um mecanismo positivo, especialmente quando comparado com outras políticas governamentais.

O exposto sugere que as ONGs ambientalistas têm dificuldade em criticar publicamente o Fundo Amazônia devido a sua estrutura de governança relativamente aberta e à sua história de cooperação. Todavia, estão conscientes e destacam, em particular, as muitas deficiências e contradições do Fundo Amazônia. Mas se ele deixasse de existir com a retirada da Noruega, essas ONGs e a causa ambiental perderiam mais do que ganhariam, e isso num contexto que tem sido cada vez mais difícil para elas influenciarem políticas-chave tais como aconteceu com o Código Florestal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03. A VISÃO OFICIAL

Neste tópico, complementando a visão oficial do Fundo Amazônia, são utilizadas informações colhidas de publicações e dos sítios eletrônicos desse Fundo e do BNDES

03.1. Objetivos do Fundo Amazônia[63]

O Fundo Amazônia, de natureza contábil e sem personalidade jurídica, é um instrumento cujo principal objetivo é a captação de recursos, através de doações voluntárias, para aplicação não reembolsável em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da floresta, originalmente, do Bioma Amazônia e, atualmente, da vegetação em toda a Amazônia Legal. Todavia, até 20% das doações podem ser empregadas no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

A rigor, o combate ao desmatamento e a promoção da conservação e o uso sustentável do bioma não são o fim em si mesmo. O objetivo é reduzir as emissões dos gases que provocam o efeito estufa e que são resultantes do desmatamento e da degradação das florestas.

Essas doações são condicionadas a resultados anteriormente obtidos com reduções nas taxas de desmatamento e das emissões evitadas na Amazônia brasileira.

A gestão do Fundo Amazônia foi atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que é o responsável pela captação e aplicação dos recursos, pelas contratações, pelo acompanhamento e monitoramento das ações e dos projetos apoiados e pela prestação de contas e comunicação dos resultados obtidos de forma contínua e transparente, além de exercer a **Secretaria Executiva** do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA).

[63] Excerto do Relatório de Atividades do Fundo Amazônia referente ao ano de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo está estruturado, basicamente, em dois comitês, que são centrais na sua governança.

- o **Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA)** – com a atribuição de determinar suas diretrizes e acompanhar os resultados obtidos; e
- o **Comitê Técnico do Fundo Amazônia (CTFA)**, nomeado pelo Ministério do Meio Ambiente, cujo papel é atestar as emissões oriundas de desmatamentos na Amazônia.

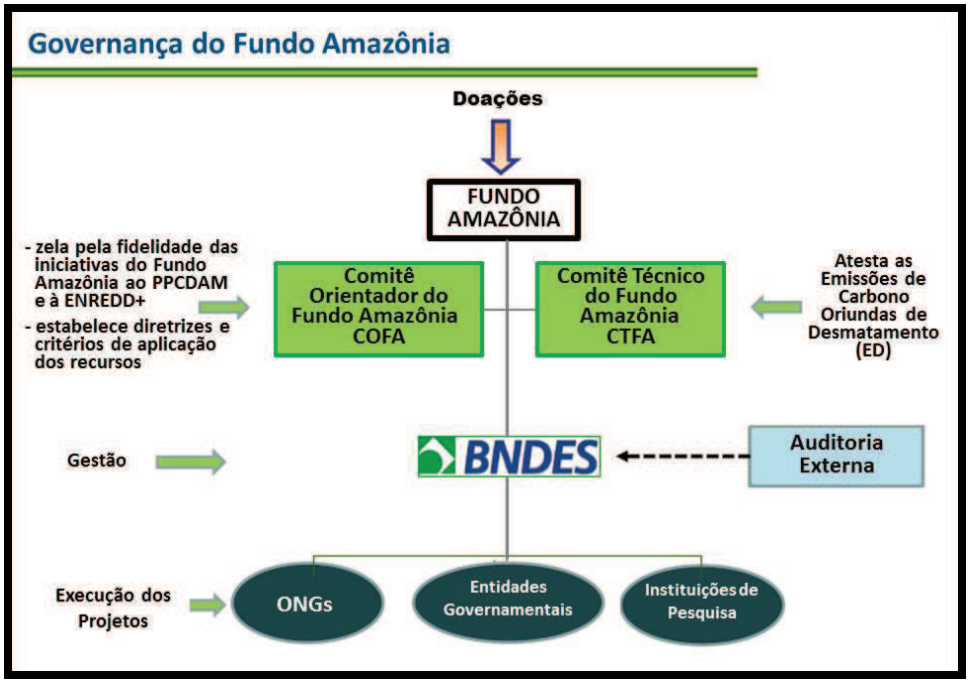

O **COFA** é um comitê diretivo, constituído por representantes do Governo federal, de Governos estaduais, de organizações não-governamentais, de organizações indígenas e dos setores empresarial e científico.

O **CTFA** é um comitê cientifico, formado por especialistas de diversos institutos de pesquisa, que, pela aplicação de dados e métodos de cálculos das reduções nas taxas de desmatamento e das emissões evitadas, atesta a redução das emissões oriundas do desmatamento na Amazônia brasileira em que se baseia o mecanismo de captação de recursos pelo Fundo Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para alcançar seus objetivos, o Fundo Amazônia pode apoiar projetos nas seguintes áreas temáticas, especificadas no Decreto 6.527, de 1º de agosto de 2008:

I. gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II. controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III. manejo florestal sustentável;

IV. atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

V. zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI. conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII. recuperação de áreas desmatadas.

As iniciativas elegíveis ao apoio do Fundo Amazônia devem estar em consonância com o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), as diretrizes e os critérios do COFA, bem como com as políticas operacionais do BNDES.

03.2. Do funcionamento do Fundo Amazônia

Sintetizando o colhido de várias fontes, pode ser concluído que o **Fundo Amazônia** tem por objetivo captar doações ao redor do mundo para:

- projetos de combate, prevenção e redução do desmatamento no bioma da Amazônia Legal;
- o monitoramento e controle do bioma da Amazônia Legal;
- o uso sustentável do bioma da Amazônia Legal.

O Decreto 6.527/2008 prevê, ainda, a utilização de até 20% dos recursos do Fundo no apoio ao desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em florestas tropicais de outros países.

O esquema a seguir, extraído de uma palestra sobre o Fundo Amazônia, encontrada no sítio eletrônico do Ministério do Meio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ambiente, esquematiza muito bem e de forma autoexplicativa o seu funcionamento.

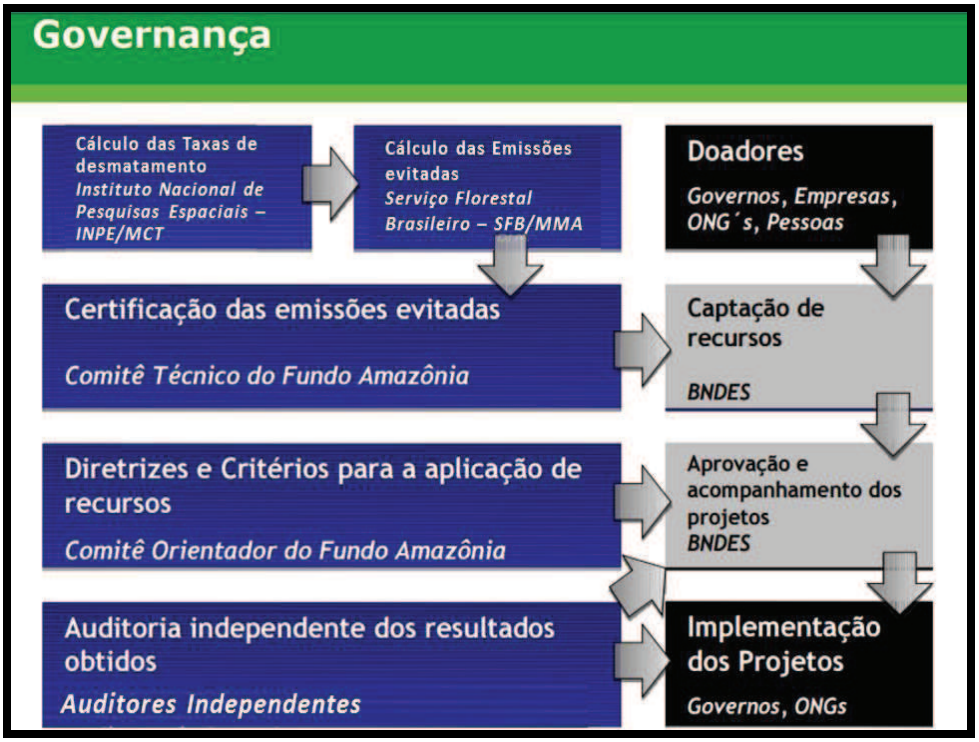

Nesse esquema, observa-se que há, primeiro, o monitoramento do desmatamento da Amazônia, por satélite, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

A partir daí, as emissões evitadas são calculadas com base na taxa de desmatamento por hectare no ano, seguindo-se, depois o percurso indicado pelo fluxo do esquema.

A captação dos recursos para o Fundo Amazônia é baseada na redução efetiva das emissões de CO2.

Ou seja, os recursos só são captados quando as emissões na Amazônia de fato forem reduzidas.

São quatro os segmentos de atuação do BNDES com o Fundo Amazônia, chamados “Modalidades Operacionais BNDES”:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÁREAS PROTEGIDAS

Objetivo:

- Apoiar o aumento e a manutenção de áreas florestais protegidas

O que pode ser financiado:

- Criação e implantação de novas Unidades de Conservação (UCs)
- Consolidação de UCs existentes
- Monitoramento de biodiversidade em UCs
- Preservação de recursos genéticos
- Pagamento por serviços ambientais.

Possíveis beneficiários:

- Programas e projetos públicos federais, estaduais e municipais
- Programas e projetos público-privados
- ONGs

MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo:

- Apoiar gestão ambiental, regularização fundiária, licenciamento, fiscalização e monitoramento no bioma Amazônia

O que pode ser financiado:

- Zoneamento Ecológico-Econômico
- Sistemas de monitoramento de áreas
- Capacitação e treinamento
- Sistemas de gestão fundiária
- Equipamentos e infraestrutura
- Sistemas de informação e comunicação.

Possíveis beneficiários:

- Órgãos de meio ambiente, fundiários e de apoio (federais, estaduais e municipais)
- Órgãos de controle ambiental e combate a crimes ambientais
- ONGs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATIVIDADES PRODUTIVAS SUSTENTÁVEIS

Objetivo:

- Apoiar processos sustentáveis de produção, comercialização e uso dos recursos naturais do Bioma Amazônia

O que pode ser financiado:

- Cadeia produtiva da madeira e produtos não-madeireiros
- Integração entre silvicultura, lavoura e pecuária
- Certificação Florestal
- Energias renováveis
- Ecoturismo
- Outras atividades produtivas sustentáveis.

Possíveis beneficiários:

- Cooperativas
- Assentamentos
- MPME (micro, pequenas e médias empresas)
- Pequenos produtores rurais
- Comunidades Indígenas
- Empresas-âncora
- ONGs

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Objetivo:

- Apoiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica associadas à práticas produtivas sustentáveis.

O que pode ser financiado:

- Infraestrutura, programas e projetos de CT&I na Amazônia
- Desenvolvimento de sistemas e metodologias de monitoramento
- Redes de informação e comunicação

Possíveis beneficiários:

- Centros de pesquisa governamentais e universidades
- Empresas públicas
- Institutos científico-tecnológicos
- ONGs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03.3. O PPCDAm

O Fundo Amazônia está atrelado ao **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)**, criado em 2004 com os objetivos de:

- reduzir de forma contínua e consistente o desmatamento; e
- criar as condições para se estabelecer um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal.

Um dos principais desafios iniciais foi integrar o combate ao desmatamento nas políticas do Estado brasileiro, partindo-se do princípio de que o combate às causas do desmatamento não poderia mais ser conduzido de forma isolada pelos órgãos ambientais.

O PPCDAm foi estruturado para enfrentar o desmatamento de forma abrangente, integrada e intensiva. O Plano foi coordenado pela Casa Civil da Presidência da República até março de 2013, quando o Decreto nº 7.957, de 2013[64], transferiu essa função para o Ministério do Meio Ambiente. Sua execução conta com ações de mais de uma dezena de Ministérios, e as ações previstas estão articuladas em torno de quatro eixos temáticos:

- 1ª fase do PPCDAm (2004-2008)
- 2ª fase do PPCDAm (2009-2011)
  - Avaliação independente (2007-2010) IPEA/**GIZ**/**CEPAL**
- 3ª fase do PPCDAm (2012/2015)
- **4ª fase do PPCDAm 2016-2020**

Nos termos do PPCDAm, foram estabelecidos três eixos principais de ações para o bioma Amazônia:

- eixo ordenamento territorial e agrário:
  - Regularização fundiária
  - Terras indígenas

[64] Decretoº 7.957, de 12 de março de 2013, que institui o Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a Proteção do Meio Ambiente; regulamenta a atuação das Forças Armadas na proteção ambiental; altera o Decreto no 5.289, de 29 de novembro de 2004, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- eixo monitoramento e controle ambiental:
  - Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização ambiental dos imóveis rurais
  - Incêndios florestais
  - Monitoramento
- eixo fomento às atividades produtivas sustentáveis:
  - Atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade
  - Programa Assentamentos Verdes
  - Recomposição de áreas degradadas e alteradas
  - Áreas protegidas

Seu objetivo é garantir o cumprimento das metas previstas em âmbito nacional no Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento (PPCDAM).

O envolvimento do GIZ e da CEPAL, por si só, já demonstram como a questão ambiental no Brasil não é apenas alvo da observação internacional, mas de uma verdadeira intervenção internacional em nosso plano interno.

A CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) é uma das cinco comissões regionais da ONU, criada em 1948, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas com o objetivo de incentivar a cooperação econômica entre os seus membros.

A GIZ (*Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* – Agência Alemã de Cooperação Internacional), resultou da reunião da GTZ (*Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* – Agência Alemã de Cooperação Técnica), em 2011, com outras entidades alemãs e tinha escritórios dentro da FUNAI, do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente.

Aliás, na 1ª fase do PPCDAm, o PPG7 (“Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil”), surge como o grande supridor de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se, na verdade, do "Programa Piloto do G7", gestado pelo governo alemão e apresentado na Conferência do G7, em Houston, no ano de 1990, dividido em 26 subprogramas e projetos nas áreas ambiental e indígena, administrado pelo Banco Mundial como gestor do Fundo Fiduciário de Florestas Tropicais – RFT, para onde eram carreadas as contribuições dos países doadores, cujos recursos contribuíram, decisivamente, para a demarcação de terras indígenas no Brasil e uma série de outras imposições na área ambiental.

Nos termos do Acórdão AC-2302-40/09-P (015.053/2009-4) do TCU:

> *O programa piloto foi proposto na reunião do Grupo dos Sete países mais industrializados (G-7), em Houston, Texas (EUA), em 1990. Foi aprovado pelo G-7 e pela Comissão Europeia em dezembro de 1991. Em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, a Rio-92, o programa foi oficialmente lançado no Brasil. Os primeiros projetos foram aprovados em 1994 e tiveram sua execução iniciada em 1995.*

Em outros termos, a nossa carência em recursos para as necessárias ações relativas às políticas indigenista e ambiental brasileiras têm feito com que o País aceite recursos externos, fazendo com que essas políticas sejam tuteladas de fora para dentro, conforme as diretrizes traçadas em acordos internacionais que, regra geral, não são acessíveis à opinião pública.

03.4. Evolução recente[65]

No ano de 2015, o Fundo Amazônia organizou uma série de eventos com a finalidade de divulgar seus resultados. Desde sua criação, o Fundo despertou interesse externo por ser um mecanismo de cooperação internacional na área ambiental que opera a transferência de recursos financeiros como pagamento por resultados em grande escala.[...]

[65] Excerto do Relatório de Atividades do Fundo Amazônia referente ao ano de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

No intuito de fazer a conexão entre o que se discute nos grandes encontros mundiais e a realidade concreta dos desafios enfrentados por quem trabalha diretamente com as comunidades da região, o Fundo Amazônia promoveu o seminário "Amazon Fund, from results-based payment to the experiences on the ground" *durante o* "Global Landscape Forum"*, principal fórum sobre florestas no âmbito das conferências do clima. Os temas propostos foram: (i) a participação das comunidades locais no planejamento e na implementação de projetos; (ii)* ***a articulação de ações no território, seja em assentamentos rurais, terras indígenas (TI) ou áreas protegidas****; e (iii) o monitoramento de resultados.*

O evento contou com a participação da chefe do departamento responsável pela gestão do Fundo Amazônia no BNDES, Juliana Santiago; de especialistas que atuam em organizações beneficiárias do Fundo Amazônia – Adriana Ramos, do ***Instituto Socioambiental (ISA)****, Osvaldo Stella, do* ***Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam)****, e Virgílio Vianna, da* ***Fundação Amazonas Sustentável (FAS)****; além da pesquisadora Amy Duchelle, do* ***Centro Internacional de Pesquisa Florestal (Cifor)****. [...]*

Outro destaque da agenda internacional de 2015 foi a realização, no mês de outubro, em Londres, do Amazon Day*, evento organizado pelo BNDES em parceria com os ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores. O seminário teve como objetivo apresentar algumas das principais iniciativas ambientais brasileiras, entre elas o Fundo Amazônia e o programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa), e contou com a participação de representantes do Brasil e do* ***Reino Unido****, além de importantes interlocutores internacionais, como representantes dos governos* ***norueguês*** *e* ***alemão****, do* ***setor financeiro*** *e de* ***organizações sem fins lucrativos****. [...]*

Em solo brasileiro também ocorreram eventos importantes, como a ***visita da chanceler da Alemanha****, Angela Merkel, em agosto de 2015, que ensejou uma declaração conjunta dos dois países sobre a questão climática, em que a Alemanha reconheceu os resultados alcançados*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo Fundo Amazônia na redução do desmatamento e se comprometeu com novas contribuições ao Fundo na ordem de € 100 milhões.

*Por ocasião das visitas **de duas comitivas da Noruega**, uma delas liderada pela ministra do Clima e Meio Ambiente daquele país, Tine Sundtoft, foram realizados também em 2015, no BNDES, dois seminários para discutir os desafios da região amazônica e apresentar aos doadores alguns projetos apoiados pelo Fundo.*

*Ademais, às vésperas da 21ª Conferência das Partes (COP 21) na capital francesa, a **Noruega**, em conjunto com a **Alemanha** e o **Reino Unido**, anunciaram o fortalecimento do apoio financeiro a iniciativas nacionais de REDD+, com prioridade para a modalidade de pagamento por resultados. Nessa mesma ocasião, a Noruega se comprometeu a doar mais US$ 600 milhões ao Fundo Amazônia, compromisso adicional ao US$ 1 bilhão já integralmente transferido ao Fundo.*

*A divulgação das atividades do Fundo Amazônia contou ainda com a produção de um novo filme, no qual são apresentados cinco projetos apoiados que representam as seguintes importantes áreas de atuação do Fundo**: a implantação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)**; o aprimoramento dos sistemas de monitoramento ambiental por satélites; **o fortalecimento da gestão territorial e ambiental em TIs**; e o apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis em assentamentos rurais, reservas extrativistas e comunidade tradicionais.*

No âmbito do apoio a projetos, o Fundo Amazônia termina o ano com 11 novos projetos aprovados, totalizando uma carteira de oitenta projetos apoiados. Em termos financeiros, os recursos alocados a esses projetos somam R$ 1.234.884.855,33. Desse valor, 42% já foram desembolsados.

Conforme estabelecido pelo COFA, no biênio 2015- 2016 o Fundo pode apoiar projetos por meio de duas modalidades, a saber: projetos estruturantes e chamadas públicas promovidas pelo BNDES ou por parceiros. Até o momento, o Fundo Amazônia lançou duas chamadas públicas: a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinada ao apoio a projetos produtivos sustentáveis e a segunda voltada à ***implementação de planos de gestão territorial e ambiental (PGTA) em TIs****.*

Em 2015, foram aprovados os três últimos projetos da Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis, cujo valor total alcançou a marca de R$ 65 milhões distribuídos em 13 projetos que, devido a sua natureza aglutinadora, beneficiam outras 95 organizações parceiras. Neste ano, também foram aprovados os primeiros três projetos da Chamada Pública de Projetos Voltados ao Apoio de Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas, além do primeiro projeto que apoia diretamente uma associação indígena, em favor da Associação Ashaninka do Rio Amônia – Apiwtxa, dos índios ashaninka, no Acre. Com isso, o valor total da colaboração financeira destinada a ações de apoio a povos indígenas superou o montante de R$ 116 milhões[66].

Vale destacar ainda a aprovação de projetos emblemáticos para monitoramento e controle do desmatamento na região amazônica. O primeiro, apresentado pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), órgão vinculado ao Ministério da Defesa, implantará um sistema de detecção de desmatamento na Amazônia com uso de imagens de radar orbital, de forma complementar ao sistema DETER do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). O sensor de Radar de Abertura Sintética (SAR) permite a captação de imagens de satélite durante o dia ou a noite, independentemente da ocorrência de obstáculos como nuvens, nevoeiro e fumaça.

Outro projeto tem por objetivo a estruturação da Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública para assistir, prioritariamente, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) em suas ações de fiscalização na Amazônia. Operações conjuntas de prevenção e repressão aos crimes e infrações ambientais vêm sendo desenvolvidas pelos dois órgãos desde 2012.

[66] Não há informação que aponte os resultados da aplicação desses recurssos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já na linha do fortalecimento da gestão ambiental de municípios e de órgãos ambientais nos estados do Amazonas, do Mato Grosso, do Pará e de Rondônia, foi aprovado projeto do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon) que irá apoiar os municípios prioritários para combate ao desmatamento com capacitação de servidores no uso de geotecnologia, monitoramento florestal e mapeamento participativo.

03.5. Desafios e perspectivas[67]

Não obstante a evolução contínua no desempenho do Fundo Amazônia, novos desafios continuam se apresentando de modo que o Fundo se configure cada vez mais como um instrumento efetivo de transformação e de desenvolvimento sustentável da Amazônia, tendo como linha principal de atuação o combate ao desmatamento e a promoção do desenvolvimento sustentável da região.

O CAR e outros instrumentos previstos no novo Código Florestal (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012), como os planos de regularização ambiental (PRA), são eixos estruturantes da regularização ambiental no meio rural do país e constituem uma base de informações que possibilitará desdobramentos em outras agendas, como da regularização fundiária, do planejamento territorial e da restauração ecológica. O Fundo Amazônia continuará apoiando essa política, de modo a desenvolver todo seu potencial de impactos positivos para a economia, para a conservação ambiental da região e para o monitoramento e o controle do desmatamento em outros biomas brasileiros.

Outro desafio é capitalizar o crescente engajamento do setor privado na eliminação do desmatamento de suas cadeias de suprimentos, bem como possibilitar parcerias que gerem benefícios diretos a comunidades tradicionais, assentamentos e agricultores familiares. Uma abordagem integrada das diversas atividades desenvolvidas no território é uma tarefa complexa, mas necessária para se alcançar conjuntamente resultados ambientais, sociais e econômicos.

[67] Excerto do Relatório de Atividades do Fundo Amazônia referente ao ano de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Fundo Amazônia também será um dos instrumentos de consecução das metas apresentadas em 2015 pelo Brasil durante a COP 21. Além da implementação do Código Florestal e de medidas diretas de combate ao desmatamento ilegal, a pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC, na sigla em inglês)[68] brasileira prevê a recuperação e o reflorestamento numa ampla escala e o fomento ao manejo florestal sustentável, ambas áreas de atuação definidas no decreto de estabelecimento do Fundo Amazônia.

Mais um destaque de 2015 foi a criação da Estratégia Nacional para REDD+ do Brasil (ENREDD+)[69]*, a ser implementada por meio da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+)*[70]*, o que robustece a política climática e florestal do país e abre caminho para o reconhecimento formal e o pagamento dos resultados alcançados frente à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), além de propiciar a coordenação das diversas iniciativas no tema.*

O Fundo Amazônia conta com a orientação do Ministério do Meio Ambiente e do COFA para buscar uma atuação cada vez mais focada em projetos estruturantes para a região, sem abrir mão do apoio a projetos que promovam benefícios diretos às populações prioritárias, comunidades tradicionais, assentamentos e agricultores familiares. Conta, ainda, com a participação ativa de toda a sociedade brasileira na proposição e no discernimento dos caminhos a serem trilhados.

04. DAS INSTITUIÇÕES BENEFICIÁRIAS DO FUNDO AMAZÔNIA

04.1. Visão geral – todas as instituições

Do Relatório de Auditoria Contábil contendo as "Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2015", foi extraído o

[68] **iNDC** – *intended Nationally Determined* Contribution (Contribuição Nacionalmente Determinada).

[69] Portaria MMA 370, de 2 de dezembro de 2015: <http://redd.mma.gov.br/index.php/pt/enredd/documento-da-enredd>.

[70] Decreto 8.576, de 26 de novembro de 2015: <http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8576.htm>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguinte quadro, permitindo uma visão geral sobre instituições públicas e privadas beneficiadas com recursos do Fundo Amazônia para a execução de projetos considerados habilitados.

Responsável pelo projeto	Contratado	Liberado 2014	Total Liberado até 2014	Liberado 2015	Total Liberado até 2015	Cancelamentos 2015 (**)	Saldo a Liberar
ACRE, ESTADO	60.000	8.833	45.390	-	45.390	-	14.610
ACRE, ESTADO - CAR	16.838	5.581	5.581	-	5.581	-	11.257
ALTA FLORESTA/MT	2.782	-	2.782	-	2.782	-	-
ALTA FLORESTA/MT II	7.183	4.545	5.148	1.274	6.422	-	761
AMAPÁ, ESTADO	40.304	-	-	-	-	-	40.304
AMAZONAS, ESTADO	20.000	-	17.516	-	17.516	-	2.484
ASSEMA	5.286	-	-	-	-	-	5.286
ASSOCIACAO DOS ASHANINKA	6.598	-	-	1.505	1.505	-	5.093
BOMBEIROS AC	13.281	7.373	13.208	73	13.281	-	-
BOMBEIROS MT III	12.625	3.455	11.724	-	11.724	-	901
BOMBEIROS PA	16.830	-	16.830	-	16.830	-	-
BOMBEIROS RO I	15.041	6.307	10.631	-	10.631	-	4.410
BOMBEIROS TO II	5.000	1.695	4.623	-	4.623	-	377
CARLINDA/MT	1.871	151	1.658	-	1.658	-	213
CENSIPAM	63.924	-	-	-	-	-	63.924
CENTRO TRABALHO INDIGENISTA	19.043	-	-	10.904	10.904	-	8.139
COMISSÃO PRÓ ÍNDIO	3.106	-	-	-		-	3.106
COOPAVAM	5.289	2.187	2.187	1.877	4.064	-	1.225
COOPERACRE	5.082	-	-	2.618	2.618	-	2.464
COTRIGUAÇU/MT	1.982	-	-	442	442	-	1.540
CTA	3.238	-	-	1.034	1.034	-	2.204
ECAM	1.452	-	-	330	330	-	1.122
FAS BOLSA FLORESTA/2009-2013	19.169	4.932	19.166	-	19.166	3	-
FASE/FUNDO DEMA	9.347	2.093	4.844	976	5.820	-	3.527
FUNBIO/ARPA II	20.000	2.450	19.949	-	19.949	51	-
FUNBIO/KAYAPO	16.900	-	7.351	-	7.351	-	9.549
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL	12.000	-	-	-	-	-	12.000
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL	15.000	2.834	9.521	4.995	14.516	-	484
FORCA NACIONAL	30.631	-	-	-	-	-	30.631
FUNDAÇÃO JARI	2.839	-	-	-	-	-	2.839
IBAM	18.853	2.408	3.584	3.346	6.930	-	11.923
IBAMA	14.717	4	4	723	727	-	13.990
IFT	7.449	777	7.449	-	7.449	-	-
IMAFLORA	3.313	352	352	-	352	-	2.961
IMASUL	8.790	-	-	1.416	1.416	-	7.374
IMAZON	9.736	1.422	9.736	-	9.736	-	-
IMAZON 2	12.105	-	-	-	-	-	12.105
INPE / FUNCATE	66.952	-	-	38.886	38.886	-	28.066
INSTITUTO MAMIRAUÁ	8.505	921	2.160	1.794	3.954	-	4.551
INSTITUTO PEABIRU	2.030	518	518	-	518	-	1.512
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	8.024	1.825	1.825	3.463	5.288	-	2.736
IOV SEMENTES DO PORTAL	5.397	(26)*	5.397	-	5.397	-	-
IOV SEMENTES DO PORTAL II	16.086	3.003	3.003	3.352	6.355	-	9.731
IPAM	24.939	4.023	12.478	6.259	18.737	-	6.202
INEMA/SEMA, BAHIA	31.671	1.023	1.023	5.855	6.878	-	24.793
ISPN	12.844	1.854	4.781	2.048	6.829	-	6.015
JACUNDA/PA	792	199	199		199	-	593
MARANHÃO, ESTADO	20.036	7.206	7.206	(1.454)*	5.752	-	14.284
MARCELANDIA/MT - REC. APP	669	65	247	307	554	115	-
MATO GROSSO, ESTADO	35.016	1.812	1.812	1.342	3.154	-	31.862
MUSA	8.454	2.735	8.454	-	8.454	-	-
OPAN	6.365	-	-	1.610	1.610	-	4.755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsável pelo projeto	Contratado	Liberado 2014	Total Liberado até 2014	Liberado 2015	Total Liberado até 2015	Cancelamentos 2015 (**)	Saldo a Liberar
OTCA - MONIT. AMAZONIA REGIONAL	23.694	-	4.700	13.793	18.493	-	5.201
PARÁ, ESTADO	82.379	24.058	24.058	-	24.058	-	58.321
PORTO DOS GAUCHOS/MT	121	-	121	-	121	-	-
RECA	6.423	-	-	4.888	4.888	-	1.535
RIOTERRA	9.117	3.453	3.453	1.364	4.817	-	4.300
SECRET. MEIO AMBIENTE, PARA	15.923	856	12.638	1.902	14.540	-	1.383
SECRET. MEIO AMBIENTE, TOCANTINS	40.504	19.639	19.639	-	19.639	-	20.865
SECRET. DES. AMBIENTAL, RONDÔNIA	32.660	10.642	10.642	-	10.642	-	22.018
SECRET. POVOS IND., AMAZONAS	16.465	2.950	2.950	-	2.950	-	13.515
SECRET. PROD. RURAL, AMAZONAS	14.900	5.900	5.900	-	5.900	-	9.000
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	65.000	4.967	4.967	3.816	8.783	-	56.217
SOS AMAZONIA CP1	9.993	-	-	1.642	1.642	-	8.351
TNC BRASIL	16.000	4.387	16.000	-	16.000	-	-
TNC BRASIL (PNGATI)	15.750	1.280	1.280	3.317	4.597	-	11.153
UBEE	4.054	-	-	-	-	-	4.054
UEA CARTOGRAFIA SOCIAL	4.615	827	4.615	-	4.615	-	-
UFPA BIODIVERSIDADE	4.640	3.875	4.640	-	4.640	-	-
UFPA COMPOSTOS BIOATIVOS	1.352	1.074	1.074	-	1.074	-	278
UFPA FLORESTAS DE MANGUE	1.982	456	1.536	446	1.982	-	-
UFPA ILHAS DE BELEM	1.138	258	879	259	1.138	-	-
UFPA/NAEA FORUM AMAZONIA	2.704	-	2.704	-	2.704	-	-
WWF-Brasil	3.206	776	776	1.107	1.883	-	1.323
Geral	1.148.004	167.955	390.909	127.509	518.418	169	629.417

04.2. Instituições beneficiárias do Terceiro Setor

É possível que Fundo Amazônia esteja servindo de fachada para priorizar o apoio à atuação de ONGs em nosso País, em detrimento das instituições estatais. Os seguintes quadros, extraídos do sítio eletrônico desse Fundo, deixam essa percepção.

Projetos com Terceiro Setor[71]

Segundo esse sítio "Os projetos devem estar alinhados com as políticas públicas aplicáveis e as diretrizes e critérios do Fundo Amazônia, além de demonstrarem sua contribuição direta ou indireta para a redução do desmatamento e da degradação florestal. As ações previstas nos projetos devem ser coerentes com o objetivo proposto, com o orçamento e com o cronograma de sua implantação. O responsável pela implementação do projeto precisa, ainda, comprovar capacidade gerencial para a sua execução".

[71] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Projetos_Apoiados/Projetos_Terceiro_Setor; acesso em: 21 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto	Responsável	Situação
Florestas de Valor	Instituto de Manejo e Certificação Agrícola e Florestal (Imaflora)	Aprovado em 18.1.2017
Programa de estruturação de cadeias produtivas e negócios sustentáveis na Amazônia	Associação Vale para o Desenvolvimento Sustentável - Fundo Vale	Aprovado em 07.12.2016
Bolsa Floresta+	Fundação Amazonas Sustentável (FAS)	Contratado em 25.5.2016
Fortalecimento da gestão ambiental na Amazônia	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon)	Contratado em 29.12.2015
Alto Juruá	Associação Ashaninka do Rio Amônia APIWTXA	Contratado em 16.4.2015
Proteção etnoambiental de povos indígenas isolados e de recente contato na Amazônia	Centro de Trabalho Indigenista (CTI)	Contratado em 23.12.2014
Capacitar para Conservar	Equipe de Conservação da Amazônia (ECAM)	Contratado em 2.12.2014
Fundação Banco do Brasil (Fase 2) – Fundo Amazônia	Fundação Banco do Brasil - FBB	Contratado em 5.12.2014
Fortalecimento da Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas na Amazônia	The Nature Conservancy do Brasil (TNC)	Contratado em 18.11.2014
Pesca Sustentável	WWF Brasil	Contratado em 7.4.2014
Sementes do Portal – Fase II	Instituto Ouro Verde	Contratado em 5.12.2013
Quintais Amazônicos	Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – Rioterra	Contratado em 4.12.2013
Mamirauá	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM)	Contratado em 7.8.2013
Programa de Qualificação da Gestão Ambiental	Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)	Contratado em 5.2.2013
Pequenos Projetos Ecossociais na Amazônia	Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN)	Contratado em 25.9.2012
Fundação Banco do Brasil - Fundo Amazônia	Fundação Banco do Brasil (FBB)	Contratado em 18.6.2012
Assentamentos Sustentáveis da Amazônia	Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam)	Contratado em 14.2.2012
Fundo Kayapó de Conservação em Terras Indígenas	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio)	Contratado em 21.11.2011

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conhecer para Conservar	Museu da Amazônia (Musa)	Contratado em 1.9.2011
Fundo Dema	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase)	Contratado em 14.6.2011
Disseminação e Aprimoramento das Técnicas de Manejo Florestal Sustentável	Instituto Floresta Tropical (IFT)	Concluído em 2015
Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) - Fase 2	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio)	Concluído em 2015
Bolsa Floresta	Fundação Amazonas Sustentável (FAS)	Concluído em 2015
Gestão Socioambiental de Municípios do Pará	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon)	Concluído em 2014
Virada Verde	The Nature Conservancy do Brasil (TNC)	Concluído em 2014
Sementes do Portal	Instituto Ouro Verde (IOV)	Concluído em 2013

Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis

Na tabela a seguir estão os projetos apoiados no âmbito da Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis promovida pelo Fundo Amazônia.

Clique nos nomes dos projetos para acessar informações adicionais sobre os mesmos.

Projeto	Responsável	Situação
Cadeias de Valor em Terras Indígenas no Acre	Comissão Pró Índio do Acre	Contratado em 29.12.2015
Frutos da Floresta	União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE	Contratado em 29.12.2015
Cadeias de Valor de Produtos Florestais Não Madeireiros	Associação SOS Amazônia	Contratado em 13.5.2015
Arapaima: Redes Produtivas	Operação Amazônia Nativa (OPAN)	Contratado em 26.1.2015
Concretizar	Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto RECA	Contratado em 19.1.2015
Fortalecendo a Economia de base Florestal Sustentável	Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre (COOPERACRE)	Contratado em 24.11.2014
APL Babaçu	Associação em Áreas de Assentamento no estado do Maranhão (ASSEMA)	Contratado em 29.10.2014
Semeando Amazônia Sustentável	Associação do Centro de Tecnologia Alternativa (CTA)	Contratado em 25.11.2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chamada Pública de Projetos voltados ao apoio de Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas

Na tabela a seguir estão os projetos apoiados no âmbito da Chamada Pública de Projetos voltados ao apoio de Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas promovida pelo Fundo Amazônia.

Clique nos nomes dos projetos para acessar informações adicionais sobre os mesmos.

Projeto	Responsável	Situação
Gestão territorial indígena no Sul do Amazonas	Instituto Internacional de Educação do Brasil – IEB	Aprovado em 1.11.2016
Consolidando a Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas	Centro de Trabalho Indigenista (CTI)	Aprovado em28.9.2016
Gestão das Terras Indígenas das Bacias do Rio Negro e Xingu	Instituto Socioambiental - ISA	Contratado em 19.8.2016
IREHI – Cuidando dos Territórios	Operação Amazônia Nativa - OPAN	Contratado em 19.2.2016
Projeto Amazônia Indígena Sustentável	Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé	Contratado em 21.1.2016
Bem Viver Sustentável	Instituto de Pesquisa e Formação Indígena - Iepé	Contratado em 7.1.2016

Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis[72]

Projetos Selecionados

A Diretoria do BNDES aprovou o aumento do valor da Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis para até R$ 100 milhões, o que possibilita a análise e aprovação pelo BNDES de outros 10 projetos, além dos oito originalmente selecionados.

Veja a**b**aixo os projetos selecionados, em ordem decrescente de pontos:

[72] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/como_apresentar_projetos/Chamada_Publica; acesso em: 10 jun. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis

Projetos Selecionados

A Diretoria do BNDES aprovou o aumento do valor da Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis para até R$ 100 milhões, o que possibilita a análise e aprovação pelo BNDES de outros 10 projetos, além dos oito originalmente selecionados.

Veja abaixo os projetos selecionados, em ordem decrescente de pontos:

Nome Instituição	Nome do Projeto	Valor Solicitado	Nota Final
Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre	Extrativismo Sustentável - Fortalecendo a Economia de Base Florestal no Acre	R$ 5.104.500,00	128,43
Centro dos Trabalhadores da Amazônia	Conhecimento Tradicional: Desenvolvendo e Fortalecendo Empreendimentos Comunitários Sustentáveis de Base Florestal na Geração de Emprego e Renda	R$ 2.825.485,00	121,43
Associação SOS Amazônia	Estruturação, fortalecimento e integração de cadeias de valor florestais não madeireiras nos estados do Acre e Amazonas	R$ 9.949.795,50	120,71
Instituto Socioambiental	Sociobiodiversidade Produtiva no Xingu	R$ 7.820.666,39	119,29
Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão	APL Babaçú: uma Experiência das Quebradeiras de Coco da pré-Amazônia Maranhense	R$ 5.352.263,40	116,14
Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer	Sentinelas da Floresta	R$ 5.288.817,42	115,14
Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro	Projeto Wayury Sustentável do Rio Negro	R$ 6.750.790,00	114,00
Associação do Centro de Tecnologia Alternativa	Produção Integrada e Sustentável Gerando Renda e Conservação Ambiental para a Agricultura Familiar na Amazônia Mato Grossense	R$ 5.499.664,00	111,57
Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola	Calha Norte Sustentável	R$ 4.867.340,00	110,43
Associação dos Moradores do Santana	Piscicultura Comunitária no Lago do Santana	R$ 2.155.420,00	107,43
Operação Amazônia Nativa	ARAPAIMA: Redes Produtivas	R$ 6.364.727,07	106,86
Instituto Peabiru	Néctar da Amazônia - Cadeia de valor do mel de abelhas nativas de povos e comunidades tradicionais da Amazônia Oriental	R$ 2.000.000,00	106,14
Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto RECA	Concretizar Viabilizando a Produção Sustentável da Agricultura Familiar na Ponta do Abunã em Rondônia, Acre e Sul do Amazonas	R$ 4.490.222,00	105,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundação Orsa - Unidade Jari	Negócios Agroflorestais	R$ 2.838.548,84	104,57
Comissão Pro Índio do Acre	Cadeias de Valor em Terras Indígenas n oAcre	R$ 3.187.698,00	104,43
Cooperativa de Trabalho Agroambiental de Rondônia	Comunidades Solidárias em Rondônia	R$ 2.439.280,00	101,43
União Brasileira de Educação e Ensino	Frutos da Floresta: Organização da Produção, Comércio Justo e Solidário e Consumo Sustentável na Amazônia	R$ 4.061.923,97	100,57
Instituto Agroter	Bico Amazônico	R$ 5.683.418,00	97,43

Os projetos selecionados totalizam **R$ 86.680.559,59** e serão encaminhadas ao Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES, para verificação de sua adequação às Políticas Operacionais do BNDES e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia, nos termos do item 7.2.10 da Chamada Pública.

Chamada Pública de projetos voltados ao apoio a PGTAs[73]

Resultado da segunda etapa da chamada pública de projetos voltados ao apoio de Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas

Projetos selecionados

Veja abaixo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontos:

Nome Instituição	Nome do Projeto	Valor Solicitado	Nota Final
Centro de Trabalho Indigenista (CTI)	Consolidando experiências de gestão territorial e ambiental em terras indígenas na Amazônia Brasileira	R$ 11.995.171,03	206
Operação Amazônia Nativa (OPAN)	Cuidando dos territórios	R$ 8.160.140,00	200
Associação Floresta Protegida (AFP)	Território, cultura e autonomia Mebengôkre	R$ 6.993.058,00	199
Instituto Socioambiental (ISA)	Gestão e governança de terras indígenas nas bacias do Rio Negro e Xingu	R$ 12.000.000,00	196
Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ)	Floresta em pé e bem viver sustentável na Calha Norte do Pará: terras indígenas Parque do Tumucumaque, Rio Paru d'Este e Zo'é	R$ 10.925.502,87	192
Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé (KANINDÉ)	Rondônia indígena sustentável	R$ 7.493.221,60	176
Comissão Pró Índio do Acre (CPI)	Experiências indígenas de gestão territorial e ambiental em terras indígenas no Acre	R$ 4.482.876,90	172
Pólo de Proteção da Biodiversidade e Uso Sustentável dos Recursos Naturais (POLOPROBIO)	Fortalecimento da identidade Kaxinawá dos rios Envira e Tarauacá com a produção de encauchados de vegetais da Amazônia	R$ 4.703.680,08	156
Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB)	Gestão territorial indígena no sul do Amazonas	R$ 11.986.317,80	153

[73] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/como_apresentar_projetos/Chamada_Publica_PNGATI; acesso em: 11 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05. DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

O Fundo Amazônia é colocado sob suspeita por várias razões a partir, inclusive, do ato da sua criação, haja vista que versões oficiais ora apontam para o Decreto 6.527/2008, ora apontam para a Resolução nº 1.640/2008 –BNDES.

De qualquer modo, é discutível a competência tanto do Presidente da República como da Diretoria do BNDES para editar esse ato de criação, driblando o preceito constitucional de que todo fundo, qualquer que seja a sua natureza, demanda autorização legislativa (art. 167, IX da Constituição Federal).

Fica a impressão de que houve a deliberada vontade de tirar de cena o Congresso Nacional, haja vista que, se obedecido o processo legislativo, conforme preceituado pela Carta Magna, haveria discussões e possíveis resistências aos termos como determinados dispositivos do decreto foram redigidos ou mesmo da resolução.

Afora isso, pergunta-se por que os recursos, no lugar de terem sido carreados para o Fundo Amazônia, não o foram para o **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)** ou para o **Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)**[74], ambos sob a gestão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, com a finalidade promover o desenvolvimento includente e sustentável na Amazônia Legal e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, sendo a detentora da competência legal para "promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental da Amazônia, por meio da adoção de políticas diferenciadas para as sub-regiões".

Também poderiam ter sido direcionados para o **Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima)**, criado pela Lei nº 12.114/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 7.343/2010, que também acolhe doações internacionais. Bem verdade que esse fundo só foi criado depois, pela

[74] Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, que instituiu a SUDAM.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei n° 12.114/2009. Todavia, já existia o **Fundo Nacional do Meio Ambiente**, instituído pela Lei nº 7.797/1989 e que só veio a ser regulamentado pelo Decreto nº 3.524/2000.

Também fica sendo devida uma resposta do porquê de o governo ter decidido que Fundo Amazônia não seria administrado pelo ministro-chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, à época, Roberto Mangabeira Unger, que era o responsável pelo **Plano Amazônia Sustentável (PAS)** e, naturalmente, outro vocacionado para a gestão dos recursos[75].

Por outro ângulo, a abertura dada à recepção de doações internacionais para financiar ações ambientais na Amazônia brasileira sugere que o Fundo Amazônia pode ter sido criado com a intenção de oficializar o ingresso desses recursos estrangeiros no País e, consequentemente, de forma indireta, ao serem estabelecidas as contrapartidas, de interferir, em um primeiro momento, em nossas política e ações ambientais e que, depois, passaram a alcançar também as terras indígenas, sempre a título de preservação ambiental.

Sobre interferências externas, o editorial *"Um vexame amazônico"* do periódico O Estado de S. Paulo (Anexo 05)[76] já alertava a respeito, referindo-se à Noruega e à Alemanha como países doadores do Fundo Amazônia:

> *Dois desses doadores são Estados estrangeiros, Alemanha e Noruega, o que constitui* ***um óbvio atentado à noção de que a conservação do bioma amazônico, ou de qualquer outra parte do território nacional, é um assunto que diz respeito exclusivamente aos brasileiros****.*
>
> *.....*

[75] ***Floresta amazônica ganha fundo com US$ 1 bilhão para combater destruição***. Fonte: http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/1-bilh-o-de-d-lares-para-ajuda/; acesso em: 19 mar. 2017.

[76] ***Um vexame amazônico***. O Estado de S. Paulo, 06 mai. 2013. Opinião, p. A3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *O governo da Noruega, por exemplo, considera que os projetos aprovados até agora não refletem o volume de recursos. Diplomaticamente, disse acreditar que haverá maior celeridade daqui para a frente.* ***Trata-se de uma situação esdrúxula, em que o governo brasileiro deu a um governo estrangeiro o direito de opinar sobre o andamento de iniciativas para a preservação da Amazônia.***

Isso talvez explique a desenvoltura e o pouco caso que o rei da Noruega – a maior doadora do Fundo Amazônia e financiadora de ONGs com forte atuação em nosso País – teve para com as autoridades brasileiras quando estas se manifestaram contra a sua visita à área Ianomâmi e este, assim mesmo, dirigiu-se diretamente para lá, conforme a matéria *"Rei da Floresta"*, publicada no periódico Folha de S. Paulo (Anexo 06)[77].

A dependência dos recursos maciçamente injetados no Brasil pela Noruega serve também para explicar a desenvoltura como a sua embaixada publica notas como a intitulada os *"Parceiros da Embaixada"* (Anexo 07), subscritada pelo seu **Oficial do Programa de Apoio aos Povos Indígenas**, que se inicia com o seguinte excerto, seguido, depois, por uma lista de 14 organizações indígenas e indigenistas:

> *A Noruega acredita que o apoio às organizações indígenas e indigenistas é fundamental para o* ***desenvolvimento e fortalecimento do movimento indígena****. Os recursos do Programa de apoio aos povos indígenas no Brasil são integralmente repassados a* ***associações indígenas e ONGs indigenistas brasileiras****, principalmente na qualidade de apoio institucional, possibilitando a* ***articulação política e o fortalecimento na representação dos mais de 230 povos no Brasil****.*

[77] ***Rei da Floresta***. Folha de S. Paulo, 26 abr. 2013. Poder. p. A12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo outro excerto, extraído do sítio eletrônico da embaixada da Noruega no Brasil[78]:

> *Desde 2008, o apoio aos povos indígenas no Brasil vem sendo* ***administrado diretamente pela Embaixada*** *da Noruega em Brasília. Na contramão de diversos* ***outros financiadores internacionais****, a Embaixada da Noruega tem intensificado sua atuação nos últimos anos; indicador não somente do empenho da Noruega na defesa dos direitos indígenas, mas também um reconhecimento do importantíssimo papel dos povos tradicionais no combate ao desmatamento e o aquecimento global. A Embaixada também desenvolve atividades de monitoramento, planejamento e capacitação dos parceiros. Atualmente a Embaixada apoia 18 projetos, com 17 parceiros distintos*.

E onde fica a soberania do Estado brasileiro? E o elã de ser brasileiro?

O que, no passado, acontecia de forma relativamente obscura, de algum tempo para cá passou a ficar bastante claro: a captura e o aparelhamento de diversos órgãos e entidades do Estado brasileiro por ONGs, onguistas e até por agentes políticos e servidores comprometidos com essas ONGs, podendo serem citados segmentos do Ministério da Justiça, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério Público Federal, da FUNAI, do INCRA, do ICMBio, do IBAMA e assim por diante.

Quando, no decreto que criou o Fundo Amazônia, se vê a abertura para inserção de representantes da sociedade civil no seu Comitê Orientador – COFA, isso significa, na verdade a inserção de ONGs nesse Comitê, prática que se repete em Comitês ou Conselhos de outros órgãos e entidades estatais.

[78] Fonte: http://www.noruega.org.br/News_and_events/Assuntos-Atuais/Programa-de-apoio-aos-povos-indigenas1/; acesso em: 28 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E de onde saiu a delegação para que esta ou aquela ONG represente a sociedade brasileira? Não poucas vezes, são ONGs cujas ações estão na contramão do que a imensa maioria do povo brasileiro pensa e deseja e, mesmo assim, usurpam a vontade desse povo, dizendo representá-lo.

Tanto mais grave quando essas ONGs operam contra o desenvolvimento e os interesses estratégicos do País a título de proteção do meio ambiente e das terras indígenas, particularmente quando subsidiadas por governos estrangeiros, ONGs globalistas e fundações de atuação internacional.

Tomando como exemplo pontual, cita-se o Instituto Socioambiental (ISA), que tem assento no COFA, ainda que outras ONGs possam ser trazidas à baila.

Composição do COFA

Governo Federal:

Além do Ministério do Meio Ambiente (que o preside) e do BNDES, participam do Comitê os ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Casa Civil da Presidência da República e a Fundação Nacional do Índio.

Governos Estaduais:

Os representantes de governos dos nove estados da Amazônia Legal integram o Comitê, embora só tenham direito a voto os que tiverem elaborado seus planos de prevenção e combate ao desmatamento.

Sociedade Civil:

Estão representados o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Fboms) - do qual o Instituto Socioambiental (ISA) faz parte -, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), além da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNABF).

No recorte a seguir, do Relatório Anual de Atividades do Instituto Socioambiental de 2003, é possível ver algumas das fundações e governos estrangeiros, além de dezenas de outras que, até os dias que correm, têm financiado as atividades dessa ONG, provavelmente a mais importante daquelas que se dizem ambientalistas e indigenistas em nosso País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e que tem influenciado profundamente as políticas e ações brasileiras nesses campos.



Recorte da página 9 do Relatório Anual de Atividades do Instituto Socioambiental de 2003. Surgem os seguinte financiadores do ISA: Fundação Ford, Fundação Rainsforest da Noruega (RFN), Organização Austríaca de Cooperação para o Desenvolvimento (Horizont 3000), Agência Norueguesa para Cooperação Internacio-

A par de receber recursos externos para influir nas políticas e ações nas searas ambiental e indígena, tendo grande penetração em diversos estamentos do Estado brasileiro, o ISA, sistematicamente, opera, associado a governos estrangeiros, ONGs globalistas e fundações de atuação internacional contra projetos de desenvolvimento e contra interesses estratégicos do País, do que a campanha que essa ONG fez contra a Usina Hidrelétrica de Belo Monte é, certamente, a mais emblemática, conforme se pode ver no artigo *"A 'gota d'água' para uma discussão séria sobre Belo Monte"* (Anexo 08)[79] e na matéria *"Pará Belo - Monte atrai novas mobilizações"*, publicada originalmente no periódico O Liberal, em Belém, no Estado do Pará (Anexo 09)[80].

E é paradoxal que a mesma ONG que trabalhou contra a Hidrelétrica de Belo Monte, pela qual o BNDES responde por quase 80% do seu financiamento, tenha assento no Fundo Amazônia, justamento sob a gestão do próprio BNDES.

[79] Fonte: http://msiainforma.org/a-gota-dagua-para-uma-discussao-seria-sobre-belo-monte/; acesso em: 19 mar. 2017.

[80] Fonte: http://gvces.com.br/para-belo-monte-atrai-novas-mobilizacoes?locale=pt-br; acesso em: 19 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sem entrar no mérido da questão, mais paradoxal ainda é que essa mesma ONG tenha atuado contra o BNDES, conforme se vê no artigo *"Ação do ISA e MPF obriga banco a abrir caixa preta de Belo Monte"* (Anexo 10)[81], e continue com assento no Comitê diretivo, o COFA, de um Fundo sob a gestão desse banco.

E também atua contra o desenvolvimento do País no plano internacional, como no caso da apresentação da onguista do ISA que tem (ou teve) assento no Comitê Orientador do Fundo Amazônia, conforme se deduz de suas palavras na Conferência sobre Biodiversidade em Trondheim:

> *No segundo dia do encontro, a coordenadora do Programa Amazônia do ISA, Adriana Ramos, fez sua apresentação sobre o papel da biodiversidade no desenvolvimento da região amazônica. Ela enfatizou os* trade-offs[82] *do desmatamento na região, com foco no fato de que* ***desmatamento combina com desigualdade social e violência, conforme o ciclo de "boom-colapso" onde os benefícios iniciais do avanço da fronteira econômica (renda e emprego) não se sustentam no tempo e não há melhora na qualidade de vida da população****. Somam-se a esse* ***modelo precário de desenvolvimento*** *em curso, os* ***grandes projetos de infraestrutura propostos por meio da IIRSA (Iniciativa de Integração da Infraestrutura Regional Latino-americana)****, e também o fato de a biodiversidade não ser um ativo valorizado.*
>
> *A coordenadora do ISA defendeu que para demonstrar preocupação com a conservação da biodiversidade, devemos* ***zerar o desmatamento*** *nos próximos anos e também considerar as* ***perspectivas indígenas de desenvolvimento****,* ***tendo em vista que são essas***

[81] Fonte: http://www.xinguvivo.org.br/2016/09/20/acao-do-isa-e-mpf-obriga-banco-a-abrir-caixa-preta-de-belo-monte/; acesso em: 19 mar. 2017.

[82] *Trade-off* – expressão inglesa que significa o ato de escolher uma coisa em detrimento de outra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***populações as responsáveis pela manutenção da floresta e da biodiversidade há milhares de anos.***
>
> *Adriana Ramos aproveitou para apresentar a proposta do Pacto Pela Valorização da Floresta e Pela Redução do Desmatamento, - iniciativa pioneira de* ***nove organizações da sociedade civil***[83]*, para redução total do desmatamento até 2015, fundamentada em estudos econômicos e na articulação com instrumentos de política pública.*

Há, nessa fala, um grande equívoco, embora proposital, sobre o qual se tratará com mais minudência adiante (pág. 80-81). Por ora, basta dizer que terras indígenas e unidades de conservação atendem a propósitos distintos.

Além de fazer parte do Comitê Orientador do Fundo Amazônia – COFA, pelo excerto a seguir do Relatório de Atividades de 2015 desse Fundo, é possível concluir que o ISA tem um papel bastante proeminente no Fundo Amazônia, muito além de mero integrante desse Comitê, o que bem demonstra sua influência:

No intuito de fazer a conexão entre o que se discute nos grandes encontros mundiais e a realidade concreta dos desafios enfrentados por quem trabalha diretamente com as comunidades da região, o Fundo Amazônia promoveu o seminário Amazon Fund, from results-based payment to the experiences on the ground durante o Global Landscape Forum, principal fórum sobre florestas no âmbito das conferências do clima. Os temas propostos foram: (i) a participação das comunidades locais no planejamento e na implementação de projetos; (ii) a articulação de ações no território, seja em assentamentos rurais, terras indígenas (TI) ou áreas protegidas; e (iii) o monitoramento de resultados.[1]

O evento contou com a participação da chefe do departamento responsável pela gestão do Fundo Amazônia no BNDES, Juliana Santiago; de especialistas que atuam em organizações beneficiárias do Fundo Amazônia – Adriana Ramos, do Instituto Socioambiental (ISA), Osvaldo Stella, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), e Virgílio Vianna, da Fundação Amazonas Sustentável (FAS); além da pesquisadora Amy Duchelle, do Centro Internacional de Pesquisa Florestal (Cifor).
O seminário despertou grande interesse no público, o que motivou convite para participação do Fundo Amazônia na mesa de encerramento do Global Landscape Forum.

Participação do ISA em seminário promovido pelo Fundo Amazônia no 3º Global Landscape Forum, principal fórum sobre florestas no âmbito da COP 21, em 6 dez. 2015, Paris, França.

Excerto do Relatório de Atividades do Fundo Amazônia referente ao ano de 2015. p. 10-11.

[83] Instituto Socioambiental, Greenpeace, Instituto Centro de Vida, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, *The Nature Conservancy* (TNC), Conservação Internacional (CI), Amigos da Terra – Amazônia Brasileira, Imazon e WWF-Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiado com polpudos recursos advindos desse Fundo (*"BNDES e ISA assinam novo contrato do Fundo Amazônia"* – Anexo 11)[84], dele recebendo R$ **11,7 milhões** para implantar o Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) do Parque Indígena do Xingu e elaborar Planos de Gestão Territorial e Ambiental para as Terras Indígenas da região do Alto Rio Negro e Yanomami.

Essa atribuição não pertence ao Estado brasileiro? E o Governo consente e cala?

Isso a título de projeto selecionado – sabe-se lá como e por quais integrantes da comissão que efetuou a seleção –, muito provavelmente sob a influência da rede de ONGs que atua no funcionamento do Fundo Amazônia.

Para bem dimensionar essa influência da rede de ONGs, é de bom alvitre a leitura do artigo *"Recomendações ao Fundo Amazônia"* (Anexo 12)[85], de autoria da representante do ISA no Comitê Orientador do Fundo Amazônia.

Não bastasse, entre os vários recursos que recebeu diretamente de governos estrangeiros, ONGs globalistas e fundações de atuação internacional, em 2006, o Instituto Socioambiental tinha recebido **2,8 milhões de dólares** da Fundação Gordon e Betty Moore para demarcar terras indígenas no Alto Rio Negro, conforme denúncia de Mércio Pereira Gomes, ex-presidente da FUNAI no seu Blog (Anexo 13)[86].

Além do possível uso político-partidário do Fundo Amazônia, apontado antes (Anexo 04), fica a impressão que esse Fundo, no lugar de atender a programas e projetos do Estado brasileiro, é um instrumento destinado a financiar a atuação de ONGs em nosso País, sobre o que cabe a

[84] Fonte: http://www.plurale.com.br/site/noticias-detalhes.php?cod=15057&codSecao=14; acesso em: 19 ago. 2016.

[85] Fonte: http://deolhonofundoamazonia.ning.com/profiles/blogs/recomendacoes-ao-fundo; acesso em: 16 nov. 2016.

[86] Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/isa-recebe-28-milhes-de-dlares-para.html; acesso em: 20 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

leitura do artigo *"A perversão do Fundo Amazônia e a ilusão dos Pagamentos por Serviços Ambientais"* (Anexo 14)[87].

As informações disponíveis sugerem que, ao lado do suporte financeiro a projetos conduzidos por órgãos governamentais e institutos de pesquisas, o Fundo Amazônia pode estar servindo de fachada oficial para fortalecer financeiramente a atuação de ONGs no território nacional, não poucas trabalhando contra o desenvolvimento e os interesses estratégicos do Brasil sob o falso manto da proteção do meio ambiente e das populações indígenas.

E porque os últimos titulares da pasta da Justiça e Segurança Pública não compactuam, tudo indica, ideologicamente com a atuação do Instituto Socioambiental e de outras ONGs congêneres, o ISA procura desqualificá-los em suas publicações[88]:

"Não creio que os indígenas recuarão", Daniel Pierri

"No apagar das luzes do Governo Dilma, atos demarcatórios de imensa importância foram publicados. O governo golpista anunciou que iria rever esses atos, mas aparentemente começa a perceber o constrangimento a que seria submetido e mudou o discurso. É mais cômodo para eles empurrar com a barriga, como Cardozo fazia. Para que esses atos tenham efetividade, é preciso tirá-los do papel. A figura tenebrosa de Alexandre Moraes à frente do Ministério da Justiça não nos permite a ingenuidade de achar que será fácil, mas a luta dos índios sempre foi e continuará sendo o único instrumento eficaz para isso. Não há outra forma de solucionar os conflitos, senão fazendo avançar esses processos, com a retirada dos não indígenas e devolução das terras para os índios. Qualquer outra solução não será outra coisa que gestão do genocídio. Em alguns contextos, a desintrusão é menos complicada, como em Tenonde Porã, por não contrariar tão diretamente interesses poderosos; em outras, como Taunay-Ipegue, há contraposição direta ao cartel ruralista, ainda mais entranhado no governo golpista do que já era nos governos petistas. Mas, em ambos os casos, não creio que os indígenas recuarão".

Em relação ao atual titular, o Instituto Socioambiental desencadeou uma forte campanha contra ele, conforme notas publicadas por

[87] Fonte: http://www.codigoflorestal.com/2016/11/a-perversao-do-fundo-amazonia-e-ilusao.html; acesso em: 17 nov. 2016.

[88] ***O que o governo Dilma fez (e não fez) para garantir o direito à terra e áreas para conservação?*** Fonte: https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-o-governo-dilma-fez-e-nao-fez-para-garantir-o-direito-a-terra-e-areas-para-conservacao; acesso em: 29 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa ONG: *"Temer coloca deputado anti-indígena no Ministério da Justiça"* (Anexo 15)[89] e *"Ministro da (in)justiça"* (Anexo 16)[90].

Por isso tudo, seria bom saber quem foram, desde 2008, os integrantes do COFA, quais os critérios utilizados para a escolha de cada um deles, particularmente os vinculados a ONGs, uma vez que tudo indica haver um compadrio ideológico e interesses nada republicanos nessas indicações que cuidam da seleção dos projetos.

06. CONSIDERAÇÕES A LUZ DO DECRETO Nº 6.527/2008

Os subtópicos que se seguem observarão alguns dos dispositivos do Decreto nº 6.527, de 2008 (Anexo 02), que teria criado o Fundo Amazônia, segundo algumas versões.

06.1. Ampliação do alcance do Fundo Amazônia

Na primeira alteração ocorrida no *caput* do art 1º, parece que a gestão do Fundo Amazônia foi retirada do BNDES, por ele ter passado a ter apenas o encargo de destinar o valor das doações recebidas, embora não fique expresso a quem caberia a gestão.

Sutilmente, parece que a alteração foi para retirar a gestão do Fundo Amazônia do BNDES e deixá-la integralmente sob o comando do seu Comitê Orientador, onde representantes de ONGs têm assento.

Além disso, ainda em 2008, houve uma ampliação do alcance desse dispositivo, pois da redação original, que dizia "*da conservação e do uso sustentável* [apenas] *das florestas no bioma amazônico"* passou, pela retirada da expressão sublinhada, a alcançar todo o bioma amazônico, com ou sem área florestal.

Na terceira e última alteração, em 2016, o alcance foi para além do bioma amazônico, passando a alcançar toda a Amazônia Legal.

---

[89] Fonte: https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/temer-coloca-deputado-anti-indigena-no-ministerio-da-justica; acesso em: 20 mar. 2017.

[90] Fonte: https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/ministro-da-injustica; acesso em: 20 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por sua vez, o inciso IV do art. 1º, em uma harmozinação com as alterações do *caput* desse artigo, passou, em 2016, do *"uso sustentável da floresta"* para o *"uso sustentável da vegetação"*.

O § 2º do art. 1º, que, originalmente, previa que as ações do Fundo Amazônico deviam observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável – PAS, que era da alçada da Secretaria de Assuntos Estratégicos, e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM, foi alterado, em 2016, retirando o Plano Amazônia Sustentável do alcance desse Fundo.

Depois, incluiu nas exceções que não precisam seguir as diretrizes do PPCDAM, além dos projetos voltados para o *"monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais",* que constava na redação original (art. 1º, § 1º), a "*Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal – ENREDD+".*

Em, 2016, pela alteração da alínea "a", do inciso I do art. 4º, o Ministério do Meio Ambiente passou a presidir permanentemente o Comitê Orientador – COFA – do Fundo Amazônia, uma vez que, até então, a presidência se dava por um rodízio entre os representantes dos órgãos do Governo Federal nesse Comitê.

Também em 2016, com a extinção da Secretaria de Assuntos Estratégicos, em seu lugar, o Ministério da Justiça, por meio da Fundação Nacional do Índio, passou a ter assento no COFA.

Neste ponto, cabe observar que, no caso das terras indígenas, vai se consolidando a ideia, sistematicamente orquestrada, ainda que falaciosa, de que terras indígenas significam preservação ambiental.

A falácia reside, primeiro, no fato de que, destinadas a cumprir a função de preservação do meio ambiente, existem as unidades de conservação; depois, porque, pelo que se tem observado, multiplicam-se os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

casos em que os próprios indígenas operam ilegalmente contra a preservação do meio ambiente, permitindo a derrubada de florestas ou atividade de mineração em conluio com não índios, isso quando eles próprios não exercem atividades intensamente degradantes do meio ambiente.

Unidade de conservação e terra indígena atendem a propósitos distintos e não se pode tomar uma pela outra, como tem acontecido em nosso País sob o silêncio e até conivência de algumas autoridades.

Ademais, será justo impor aos indígenas regras preservacionistas mais rígidas do que aquelas impostas aos não índios? Não estará sendo ferida a tão propagada autonomia das comunidades indígenas para escolhar o seu modo de viver? Ou essa autonomia só vale nos limites impostos pelas ONGs ambientalistas e indigenistas?

06.2. De aspectos jurídicos relativos ao Fundo Amazônia

06.2.1. O Fundo Amazônia é de direito privado

A classificação dos fundos federais é algo bastante confuso e saber se são públicos ou privados não é uma tarefa fácil, pois nem sempre a legislação e a doutrina são suficientemente claras e há muitos pontos controversos.

No caso do Fundo Amazônia, o decreto de criação (embora não se possa dizer que foi criado por esse decreto) é omisso quanto a ser público ou privado.

De ata da 4ª Reunião do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA)[91], realizada em 07 de agosto de 2009, foi encontrada a seguinte referência para classificar o Fundo Amazônia como um fundo privado::

> *Comentou-se que a Amazônia necessita de elevado volume de recursos e que há necessidade de o Governo Brasileiro também aportá-los, ao que o Presidente da Reunião respondeu que o Governo Federal não pode*

[91] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/RET/RET4.pdf; acesso em: 27 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *alocar recursos ao Fundo Amazônia, já que este foi criado como* ***mecanismo privado de regras diferenciadas****, e* ***não como mais um fundo público****.*

No mesmo sentido, a publicação intitulada *"Fundo Amazônia"*, encontrada em endereço eletrônico vinculado ao Ministério do Meio Ambiente[92], registra que:

> *O Fundo Amazônia é um* ***fundo privado*** *gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de acordo com diretrizes e critérios estabelecidos por um Comitê Orientador, composto por representantes dos governos federal e estaduais, ONGs, movimentos sociais, povos indígenas, cientistas e empresas.*

Nesse contexto, é necessário entender que o BNDES, gestor desse Fundo, está enquadrado como uma entidade da Administração Pública indireta, instituição financeira pública, na categoria de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio (art. 1º da Lei nº 5.662/1971), razão pela qual os recursos de que se utiliza não são do Orçamento Geral da União.

Além disso, os recursos que são carreados para esse Fundo são oriundos de doações, nacionais ou internacionais. Portanto, não têm origem no Orçamento Geral da União.

Também por isso, seus contratos internacionais são regidos pelo direito privado e não dependem da aprovação pelo Senado Federal.

Há de se reagir contra essa percepção, entendendo-se que todo o recurso que ingressa em uma instituição financeira pública se torna um bem público e, mais ainda, quando ele se destina a ser aplicado em ações do interesse público e que afetam o Estado brasileiro.

[92] Fonte: http://www.mma.gov.br/estruturas/sfb/_arquivos/fundo_amazonia_2008_95.pdf; acesso em: 26 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, está consolidada a ideia de que um fundo, para ser considerado fundo público contábil, deve executar recursos previstos no Orçamento Geral da União e vinculados a receitas específicas previstas em lei.

Como os recursos do Fundo Amazônia não têm previsão no Orçamento Geral da União, logo são de natureza privada.

E como fundos privados de instituições financeiras públicas têm sua existência consolidada no direito interno brasileiro, não há outra alternativa a não ser se conformar com essa realidade, de modo que o dinheiro público enviado pela Noruega e pela Alemanha, depois que ingressa no Brasil, é transmutado em dinheiro privado.

06.2.2. É legal a criação do Fundo Amazônia?

O Decreto nº 6.527/2008 invoca o art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal para incluir entre as atribuições do Presidente da República a de "estabelecer" o Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sendo este diploma, que deveria ser meramente regulamentador, considerado, por alguns, como o ato oficial da criação desse Fundo.

> Reza o dispositivo supracitado, na sua redação atual:
> *Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*
> .....
> *VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*
> *a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

No que diz respeito a criação de fundos, há uma colisão com o prescrito em outro dispositivo constitucional, que só permite a criação de fundos mediante uma lei específica para cada um que seja criado, e nunca por decreto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 167. São vedados:

.....

*IX - a **instituição** de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa**.*

Esse dispositivo está dizendo que, para cada fundo a ser criado, haverá uma **lei ordinária** específica, para esse determinado fundo, emanada do Congresso Nacional; afastando, em definitivo a hipótese da criação do Fundo Amazônia por decreto.

Poder-se-ia ingressar, aqui, em longas discussões doutrinárias. Haverá os que se apegarão a esse dispositivo, dizendo da ilegalidade do decreto; outros, dirão que, como o Fundo Amazônia não implica recursos do Erário, a autorização legislativa é absolutamente desnecessária.

Perfilamo-nos entre os que entendem ser imprescindível a autorização legislativa não só porque, nesse caso específico, a vontade do Presidente da República não pode mais do que a manifestação da vontade do Congresso Nacional, mas também porque o art. 84, VI, "a", na sua redação atual, é uma norma de aplicação geral, não podendo se sobrepor a uma norma especial, que é o art. 167, IX da Constituição Federal. Eis o princípio que se aplica a esse caso concreto:

***O princípio da especialidade leva a que a norma especial afaste a incidência da norma geral*.**

E mais, apesar de o Fundo Amazônia não ter previsão no Orçamento Geral da União, é fato que, indiretamente, este sofreu impactos tributários negativos, conforme evidencia a Exposição de Motivos EM 128/2008 – MF, de 31 de julho de 2008, assinada pelo então Ministro da Fazenda, GUIDO MANTEGA, encaminhada, junto com a Medida Provisória 438/2008, ao Congresso Nacional, pela Mensagem presidencial nº 582, de 1º agosto de 2008, editada sob medida para esse Fundo, bastando ver que tem a mesma data da edição do decreto e as mesmas expressões do decreto que nela aparecem.

Dizia a Exposição de Motivos em pauta, entre outras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coisas:

3. A Medida Provisória suspende a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as doações recebidas pelas instituições financeiras públicas controladas pela União, visando estimular a captação de doações mediante procedimentos que neutralizam os efeitos tributários.

.....

*5. No que se refere ao **impacto na arrecadação**, a renúncia estimada é de:*

*I - **R$ 7 milhões** para a Contribuição para o PIS/PASEP e **R$ 43 milhões** para a COFINS, totalizando **R$ 50 milhões** em 2008;*

*II - **R$ 7 milhões** para a Contribuição para o PIS/PASEP e **R$ 43 milhões** para a COFINS, totalizando **R$ 50 milhões** em 2009; e*

*III - **R$ 7 milhões** para a Contribuição para o PIS/PASEP e **R$ 43 milhões** para a COFINS, totalizando **R$ 50 milhões** em 2010.*

*6. O efeito dessas medidas sobre a arrecadação, quanto ao ano de 2008, será compensado por meio do **Decreto de execução orçamentária**, de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na **Lei das Diretrizes Orçamentárias** e, quanto aos anos de 2009 e 2010, será considerado quando da elaboração do projeto de **Lei Orçamentária Anual**. Logo, as medidas da presente proposta estão em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, seguem-se posicionamentos do Supremo Tribunal Federal em que exsurge a obrigatoriedade da autorização legislativa para a criação de fundos:

> Voto do Ministro Maurício Corrêa, Relator na ADI 1.726:
> *De igual forma acontece com relação ao **artigo 167, IX da Carta Federal, que veda a criação de fundos sem prévia autorização legislativa.** No caso concretizou-se essa exigência em virtude da edição de medida provisória que tem, nos termos do artigo 62 da Constituição, força de lei. Dir-se-á que a medida provisória seria imprópria para a instituição de fundos, argumento que a meu ver, na hipótese, fica combalido com a sua conversão em lei, pois certa ou erradamente, o Congresso Nacional entendeu preenchidos os critérios de relevância e urgência, convertendo a medida provisória em lei dentro do prazo de 30 dias.*
>
> Voto do Ministro Sepúlveda Pertence na ADI 2.123:
> *Opõe-se ainda, no caso, à criação do Fundo, o **art. 165, § 9º, II**: o que nele se dispõe, contudo, não é que a instituição de qualquer fundo seja objeto de reserva à lei complementar, mas sim que, essa disporá sobre as condições para a instituição e o funcionamento dos fundos: é matéria das **normas gerais de direito financeiro**, de competência da União (CF, art. 24, I e § 1º).*
>
> ***A autorização para a instituição dos fundos** – observadas ditas normas gerais – é objeto de lei – isto é, **de lei ordinária** – da competência da entidade federada respectiva, como resulta do sistema e, especialmente do art. 167, IX, da Lei Maior.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sob outro ângulo, há de ser observado que o artigo "*Os regulamentos de organização no direito brasileiro e os decretos autônomos de extinção de cargos públicos vagos: uma distinção necessária"* corrobora o entendimento, aqui adotado, de que ao Presidente da República é vedado criar ou extinguir atribuições – leia-se obrigações – por meio de decretos:[93]

> ***Os regulamentos de organização*** *podem dispor sobre as atribuições dos órgãos públicos, promovendo a sua re-distribuição, fusão ou segregação, mas* ***não estão autorizados a criar ou extinguir atribuições****, matéria que permanece deferida às leis, em homenagem à garantia segundo a qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (CF, art. 5º, II), cláusula pétrea expressa (CF, art. 60, §4º, IV). Ademais, como se viu, o veto à criação ou extinção de atribuições administrativas decorre logicamente da proibição à criação ou extinção de órgãos, matéria excluída do campo material dos regulamentos organizativos (CF, art. 84, VI, "a").*

Finalmente, da Nota Técnica de Adequação Orçamentária da MP nº 438/2008, datada de 07 de agosto de 2008, da Consultoria de Orçamentos Fiscalização e Controle do Senado Federal, mas disponível no

[93] ***Os regulamentos de organização no direito brasileiro e os decretos autônomos de extinção de cargos públicos vagos: uma distinção necessária.*** Paulo Guerra. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 22, maio/junho/julho, 2010.
Fonte:
https://www.academia.edu/1035253/OS_REGULAMENTOS_DE_ORGANIZA%C3%87%C3%83O_NO_DIREITO_BRASILEIRO_E_OS_DECRETOS_AUT%C3%94NOMOS_DE_EXTIN%C3%87%C3%83O_DE_CARGOS_P%C3%9ABLICOS_VAGOS_UMA_DISTIN%C3%87%C3%83O_NECESS%C3%81RIA; acesso em: 29 mar. 2008. (O autor exerceu ou exerce atividades como Professor de Direito Administrativo da Universidade Federal da Bahia, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público, Vice-Presidente do Instituto de Direito Administrativo da Bahia, Membro do Ministério Público da Bahia, Diretor da Revista Brasileira de Direito Público, Conselheiro Técnico da Sociedade Brasileira de Direito Público, Membro do Conselho de Pesquisadores do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado e ex-Assessor Especial do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sítio eletrônico da Câmara dos Deputados[94], foram feitos os seguintes excertos relativos à Medida Provisória nº 438/2008, que, tudo indica, não foram levados em conta durante o processo de sua conversão na Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008, mas que convergem para o ponto de vista aqui esposado:

> *Alertamos, porém, para o fato de que os recursos a serem captados como doação, objeto da MP em comento, serão destinados ao Fundo Amazônia (Decreto nº 6.527/08), gerido pelo BNDES, e* ***que tanto a criação desse fundo como a sua provável não integração ao Orçamento da União estão em desacordo com os arts. 167, IX e 165,§ 5º, respectivamente, da Constituição Federal.***

Desse modo, é possível concluir que o Decreto nº 6.527/2008 é nulo, e, em consequência, nulos serão todos os atos dele derivados.

06.2.3. Onde está o instrumento da criação do Fundo Amazônia?

Quase todas as referências encontradas informam que o Fundo Amazônia foi criado pelo Decreto nº 6.527, de 1º de **agosto de 2008**.

O próprio Superintendente da Área de Meio Ambiente do BNDES, em audiência pública na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 04 de maio de 2010, declarou o seguinte, dando margem a essa interpretação, embora tenha deixado espaço para entender que o decreto apenas tenha autorizado a sua criação[95]:

> *O Fundo da Amazônia foi proposto pelo Governo brasileiro na Conferência das Partes da ONU, em Bali, e tivemos a feliz sorte de ter na audiência em que o projeto foi proposto um Ministro norueguês, que gostou da iniciativa e sinalizou que a Noruega seria parceira desse*

[94] Fonte: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/estudos/2008/MP%20438-2008%20-%20Nota%20Tecnica%20-SF.pdf; acesso em: 29 mar. 2013.

[95] Nota Taquigráfica nº 0463/2010, de 04 mai. 2010. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *projeto. A partir dessa sinalização, foi possível desenvolver no Brasil a legislação, o* ***decreto presidencial que permitiu a criação do fundo, cuja publicação ocorreu em agosto de 2008*** *— a conferência foi em 2006*[96]*.*

No sítio eletrônico do Fundo Amazônia consta que ele foi criado em 1º de agosto de 2008, data da edição do Decreto nº 6.257:[97]

> *Como forma de obter recursos para incentivar a preservação da floresta,* ***foi criado, em 1º de Agosto de 2008, o FUNDO AMAZÔNIA****.*

O sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente aponta no mesmo sentido:

> *O Fundo Amazônia foi* ***criado pelo Decreto 6.527/2008*** *e seu gestor é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).*

A publicação *"Terceira Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima"*[98], pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação registra também o Decreto nº 6.527/2008 como sendo o ato de criação do Fundo Amazônia:

> *O Fundo Amazônia é hoje o principal instrumento financeiro brasileiro de compensação pelos resultados REDD+.* ***Criado pelo Decreto n° 6.527 de 1º de agosto de 2008****, possui como objetivo captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento*

[96] A Conferência de Bali, na verdade, ocorreu em dezembro de 2007.

[97] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/; acesso em: acesso em: 27 mar. 2017.

[98] ***Terceira Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima*** − Volume II/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ilegal e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico.*

Todavia, no Processo n° 0067265-77.2016.4.01.3400, a Juíza titular da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, na sua decisão, registrou que o BNDES informou que o Decreto 6.527/2008, ao dispor sobre o Fundo Amazônia, informou o seu art. 1º apenas **autorizou** a abertura de uma conta específica:

> *Em manifestação (fls. 374/436), o BNDES sustenta, em suma, a inexistência de inconstitucionalidade do **decreto de criação do Fundo Amazônia**, uma vez que **o art. 1º do Decreto nº 6.527/2008 apenas autoriza o BNDES a abrir uma conta específica** para a apropriação de doações recebidas em espécie,*

Também pelo ângulo de ter sido apenas um decreto autorizativo, o documento intitulado *"BNDES – Fundo Amazônia – Documento do Projeto"*[99] registra o seguinte:

> ***Autorizado pelo Decreto** Presidencial 6.527, de 1º de agosto de 2008, o Fundo Amazônia foi criado com o intuito de captar doações para aplicações não reembolsáveis em prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, promovendo a conservação de florestas do Bioma Amazônia.*

A assertiva é parcialmente falsa.

A ementa do decreto não fala em autorização, mas apenas que *"Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES".*

[99] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Documento_de_Projeto_do_Fundo_Amazxnia_Project_Document_28_de_fevereiro_de_2013.pdf; acesso em: 26 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observando melhor, a única vez que, em todo o texto do decreto, aparece uma palavra com o sentido de "autorização" é no *caput do* art. 1º, no qual consta a autorização para o BNDES adotar providência para a captação de recursos para o Fundo Amazônia, sem qualquer sentido de criação desse Fundo:

> *Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES* ***autorizado*** ***a adotar as providências necessárias ao*** ***estabelecimento*** ***e gestão do Fundo Amazônia, destinado a captar doações*** *para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:*

Por sua vez, o Relatório de Auditoria Contábil do Fundo Amazônia referente ao ano de 2010[100] registra que ele fora criado por Resolução do BNDES:

> *O Fundo Amazônia,* ***criado pela Resolução BNDES nº 1.640, de 3 de setembro de 2008****, tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.*

De fato, a palavra **criação** surge, pela primeira vez, no corpo da Resolução nº 1.640/2008-BNDES (Anexo 19), nos seguintes termos:

> **RESOLUÇÃO n° 1640/2008-BNDES**
>
> **Assunto:** Autorização para a criação do Fundo Amazônia

[100] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Publicacoes/2011_11_23_Parecer_e_demonstraxes_financeiras2.pdf; acesso em: 27 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Referência:** IP AP/DEMAM nº 09/2008 e AP/DEPPO nº 39/2008, de 03.09.2008
> Endossando o parecer do relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 15, inciso I, alínea "b"** do Estatuto Social do BNDES, **aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.02**, alterado [...]
> RESOLVE:
> Art. 1º - **Criar** um fundo contábil denominado Fundo Amazônia, que consistirá em uma conta gráfica aberta exclusivamente para os objetivos designados no Decreto nº 6.527, de 01.08.2008.
> [...]

Entretanto, quando se vai ao dispositivo citado pela Resolução no Decreto nº 4.418/2002, não há registro dessa competência; o que sugere um engodo:

> Art. 15. Compete à Diretoria:
> I - aprovar, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal e com as diretrizes do Conselho de Administração:
> a) as linhas orientadoras da ação do BNDES; e
> **b) as normas de operações e de administração do BNDES, mediante expedição dos regulamentos específicos;**

Parece que se está diante de um quadro de completa balbúrdia normativa, de um imenso imbróglio jurídico, e, por mais meritória que se possa entender a criação do Fundo Amazônia e por mais que autoridades de todas as instâncias tenham dado guarida a ele, a sua criação, por **decreto**, e muito menos por **resolução**, quer parecer francamente inconstitucional, ferindo de morte o preceito da Carta Magna, como já visto antes, de que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituição de fundos, qualquer que seja a sua natureza, exige sempre prévia **autorização legislativa** (art. 167, IX da CF).

De qualquer modo, onde está a **autorização**, seja do Congresso Nacional, seja do Presidente da República – se é que ele tinha poder para tanto – para a criação do Fundo Amazônia?

E se no cabeçalho da Resolução nº 1.640/2008-BNDES consta **"Autorização para a criação do Fundo Amazônia",** quem foi a autoridade competente que emitiu essa autorização e por meio de qual instrumento jurídico?

Parece que em momento algum ela existiu.

Por outro lado, sabendo-se que a redação dos decretos deve obedecer às mesmas disposições das leis (art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 95/1998), onde estão, no decreto em pauta, as palavras-chaves – "cria" ou "institui" – que são utilizadas para a criação dos fundos? Basta observar os seguintes exemplos em que as leis foram, depois, seguidas pelos respectivos decretos regulamentadores:

- pela Lei nº 12.114/2009: *Art. 1º* ***Esta Lei cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima*** *- FNMC, dispondo sobre sua natureza, finalidade, fonte e aplicação de recursos (...)*

- pela Lei nº 7.797/1989: *Art. 1º* ***Fica instituído o Fundo Nacional de Meio Ambiente****, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais (...)*

A conclusão a que se chega é que o Fundo Amazônia não tem existência jurídica, mas apenas de fato.

O que há são desacertos – se é que pode ser dito assim – na criação do Fundo Amazônia. E tudo sugere que não foram simples enganos, mas falhas deliberadas para conduzir a uma construção que afastasse a possibilidade de fiscalizações, auditorias e outras medidas de acompanhamento e controle, pelo Poder Público, das doações carreadas para esse Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, há de se recuperar a Nota Técnica de Adequação Orçamentária da Medida Provisória nº 438/2008, datada de 07 de agosto de 2008, da Consultoria de Orçamentos Fiscalização e Controle do Senado Federal, referida no tópico anterior,

> *Como se nota, a intenção do legislador constituinte foi colocar regras claras, dotadas de travas jurídicas, para permitir um* ***orçamento uno e transparente para toda a administração pública****, fato esse que não ocorria anteriormente e que possibilitava uma* ***elevada dispersão de fontes de gastos, dificultando, ou até mesmo impendido, uma exata identificação do resultado fiscal da atuação do Estado.***

06.2.4. Da ilegalidade de afastar o controle da União sobre o Fundo Amazônia

Além do que foi colocado nos tópicos imediatamente anteriores, como a reforçar a ideia de que, deliberadamente, se trabalhou para afastar a atuação dos órgãos de auditoria, fiscalização e controle da União, o Decreto 6.527/2008 consignou, expressamente:

> *Art. 7º O BNDES contratará anualmente serviços de* ***auditoria externa*** *para verificar a correta aplicação dos recursos referidos no caput do art. 1º.*

Por que contratar – mais despesas, e a que preço? – auditorias externas se há todo um aparato de excelência no Poder Público para promover as mais minudentes auditorias?

Ainda que se trate de um fundo de direito privado, se a intenção foi afastar o Poder Público de fiscalizar o Fundo Amazônia, esse dispositivo é absolutamente despropositado.

De qualquer forma, auditorias por entidades privadas, pelo que consta no sítio eletrônico do Fundo Amazônia, têm sido promovidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Auditorias

Anualmente, o Fundo passa por três processos de auditoria. O primeiro ocorre no âmbito da auditoria externa dos demonstrativos financeiros do próprio BNDES, uma vez que o Fundo, de natureza contábil e sem personalidade jurídica, tem suas contas alocadas nos registros contábeis dessa instituição. Visando ao cumprimento da exigência estabelecida no Decreto 6.527/08 e no contrato de doação com a Noruega, o BNDES contratou a prestação dos serviços de:

1) **Auditoria contábil (financial audit)**: para avaliar a veracidade dos saldos registrados nas Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia, bem como a adequação da alocação desses saldos nas Demonstrações Financeiras do BNDES. Essa auditoria incide sobre os valores depositados no Fundo Gaia, do Banco do Brasil, fundo de aplicação de perfil conservador contratado para remunerar e manter a atualização monetária das parcelas doadas e efetivamente ingressadas no país. São também verificados os contratos com beneficiários, os recursos desembolsados do Fundo Gaia, que são destinados para aplicação nos projetos apoiados, bem como as despesas incorridas com a gestão do Fundo e;

Os procedimentos de auditoria contábil relativos aos anos de 2014, 2013 e 2012 foi realizado pela KPMG e nos anos de 2011, 2010 e 2009 foram realizados pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu. Os referidos auditores concluíram pela adequação dos saldos contábeis apresentados pelo BNDES nos seis anos.

Abaixo, encontram-se os relatórios de auditoria relativos às atividades do Fundo Amazônia em 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009:

Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia e Parecer dos Auditores Independentes 2015

Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia e Parecer dos Auditores Independentes 2014

Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia e Parecer dos Auditores Independentes 2013

Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia e Parecer dos Auditores Independentes 2012

Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia e Parecer dos Auditores Independentes 2011

Demonstrações Financeiras do Fundo Amazônia e Parecer dos Auditores Independentes 2010

Mas se deve perceber que auditorias promovidas por grandes corporações internacionais não conferem um atestado de credibilidade e infalibilidade absoluta.

Sobre a KPMG, que efetuou auditorias contábeis nos anos de 2012, 2013 e 2014 no Fundo Amazônia, notícias recentes põem em xeque a sua credibilidade.

Inicialmente, há uma que aponta para possível irregularidades em auditoria no grupo Saraiva, conforme montagem a seguir:[101]

[101] ***CVM vê "irregularidades graves" na Saraiva.*** Valor Econômico, 07 mar. 2017. Empresas, p. B5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A gerência ligada à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) identificou potenciais irregularidades "muito graves" no comportamento da diretoria da rede de livrarias Saraiva e decidiu encaminhar o caso para análise mais aprofundada. O órgão quer verificar se há uma prática deliberada de subavaliação ou superavaliação de provisões e resultados na empresa.

A questão também deve ser direcionada para a Superintendência de Normas Contábeis da CVM (SNC), que vai verificar se os auditores tiveram papel em coibir ou facilitar atos "aparentemente irregulares", diz a SEP. A auditoria da empresa era a KPMG na época. A informação foi obtida pelo **Valor**, com base em acesso autorizado pela CVM a dados dos processos.

Depois, em montagem de outra notícia, surge o possível envolvimento da KPMG no escândalo da Lei Rouanet[102].

A Operação Boca Livre encontrou fraudes em 250 contratos da Lei Rouanet que podem ter sido firmados sem fiscalização devida pelo Ministério da Cultura e resultado em um rombo de até R$ 180 milhões aos cofres do Tesouro desde 2001, segundo o Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF).

Os investigadores afirmam que outras 10 empresas também estariam envolvidas no esquema e constituiriam o terceiro núcleo de atuação da suposta organização criminosa: o escritório Demarest Sociedade de Advogados, Scania, Toyota do Brasil S.A, Roldão, Intermédica Notre Dame, Laboratório Cristalia, Lojas 100, Cecil, Nycomed Produtos Farmacêuticos e KPMG, firma especializada em auditorias.

A KPMG também negou ser investigada e disse estar "certa de que não cometeu qualquer ilícito".

Em um episódio mais remoto, no ano de 1996, na próxima montagem de notícia, a KPMG surge maquiando auditorias no escândalo do Banco Nacional:[103]

[102] ***PF apura 15 anos de desvios na Lei Rouanet***. Valor Econômico, 29 jun. 2016. Política. p. A7.

[103] ***TRF condena auditor por fraude***. O Estado de S. Paulo, 31 mar. 2007. Economia, p. B6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O julgamento do caso Nacional, encerrado quarta-feira, marcou a primeira condenação de um auditor por co-gestão fraudulenta. Marco Aurélio Diniz, responsável pela auditoria independente que a multinacional KPMG fez no banco, teve a pena de condenação confirmada pelo Tribunal Regional Federal (TRF).

No processo fica claro que o Banco Nacional quebrou em 1990 sem que os auditores tivessem feito nenhum alerta. Desde 1988, o balanço era maquiado com operações de crédito fictícias. Diniz foi condenado por gestão fraudulenta de instituição financeira e por inserir elementos falsos na contabilidade.

Há quatro grandes firmas de auditoria em nível internacional. A KPMG é uma delas e surge, junto com as outras três, no escândalo do *"Luxembourg Leaks"*, envolvendo a elisão fiscal promovida por grandes empresas, inclusive grandes bancos brasileiros, através da realização de operações contábeis para reduzir o pagamento de impostos, gerando, artificialmente, prejuízos no País de origem, mas apresentando lucros nas empresas vinculadas ou pertencentes ao mesmo grupo que estão situadas em paraísos fiscais ou em países em que estão acobertadas por acordos de não-tributação[104]:

Numa audiência no Congresso dos EUA no primeiro semestre de 2014, o senador Carl Levin classificou esses diálogos registrados em e-mails como a arte de criar "irrealidade" -a estratégia de transferir lucros dos EUA para a Suíça. Uma investigação conduzida por Levin revelou que a PwC explorou brechas legais para ajudar a Caterpillar a transferir US$ 8 bilhões de lucros dos EUA para a Suíça -e assim reduzir seus impostos em US$ 2,4 bilhões.

Esse caso sobre a estratégia suíça orquestrada pela PwC para a Caterpillar é o último encontrado numa série de investigações que iluminam o papel obscuro das quatro maiores firmas de consultoria e auditoria, as "4 grandes" PwC, KPMG, Ernst & Young e Deloitte, em operações no sistema financeiro de empresas offshore.

Note-se que a Deloitte, que está listada nesse grande escândalo internacional, é a outra firma que procedeu a auditorias contábeis no Fundo Amazônia nos anos de 2009, 2010 e 2011.

[104] ***Quatro consultorias têm papel central nas operações em paraísos fiscais.*** Matéria no sítio eletrônico da Folha de S. Paulo produzida pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos. Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/11/1543576-4-grandes-consultorias-tem-papel-central-nas-operacoes-em-paraisos-fiscais.shtml. Acesso em: 21 mar. 2017; publicado em: 05 nov. 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É evidente que o objeto deste estudo não são as firmas de auditoria, mas as considerações relativas a elas tornam-se necessárias para desmistificar a aura de infalibilidade e de lisura que cerca essas auditorias privadas, assim como para ratificar a necessidade de ações de fiscalização e controle por órgãos do Estado brasileiro que são vocacionados para esse mister, como o TCU e a CGU.

Por outro lado, um breve olhar sobre o Relatório de Auditoria Contábil de 2015 (Anexo 17)[105], aqui tomado como referência, sugere, que ela foi procedida com base nos dados fornecidos pela própria entidade auditada, em uma mera "auditoria de papel".

Depois de dizer das auditorias contábeis, o sítio eletrônico do Fundo Amazônia se refere às **auditorias de cumprimento**:

> 2) **Auditoria de cumprimento (compliance audit)**: para avaliar se os projetos apoiados, tendo em vista seus objetivos, produtos, serviços e ações previstas, estão de acordo com as determinações do Decreto 6.527/08, as Diretrizes e Critérios do COFA, o Plano Amazônia Sustentável (PAS) e o Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM).
>
> Com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguração limitada a fim de se verificar a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia, no tocante as normas e diretrizes a ele aplicáveis, foi contratada, em 2014, 2013, 2012 e 2011, a empresa BDO RCS Auditores Independentes e, em 2010, a empresa de auditoria UHY Moreira.
>
> Abaixo, encontram-se os relatórios de auditoria de cumprimento relativos às atividades do Fundo Amazônia em 2014, 2013, 2012, 2011 e 2010:
>
> Relatório de Auditoria de Cumprimento 2015
>
> Relatório de Auditoria de Cumprimento 2014
>
> Relatório de Auditoria de Cumprimento 2013
>
> Relatório de Auditoria de Cumprimento 2012
>
> Relatório de Auditoria de Cumprimento 2011
>
> Relatório de Auditoria de Cumprimento 2010

A expressão **auditoria de cumprimento** sugere, ao leigo, uma verificação *in locum* do cumprimento dos projetos executados ou em execução, mas não é isso.

Segundo o artigo *"O TCU e as auditorias ambientais"*[106], a

[105] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Auditoria/Demonstracoes_financeiras_e_parecer_2015.pdf; acesso em: 21 mar. 2017.

[106] ***O TCU e as auditorias ambientais***. Luiz Henrique Moraes de Lima. Fonte: http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/1065/1119; acesso em: 22 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auditoria de cumprimento diz respeito ao cumprimento dos tratados ambientais internacionais e é uma modalidade de auditoria que:

> *[...] cuida do exame da adequada execução de tratados firmados pelo Brasil, detendo-se, especialmente, nas cláusulas cujo descumprimento seria suscetível de produzir sanções ao país.*

De fato, quando se depara com o conteúdo de um Relatório de Auditoria de Cumprimento, tomando-se como referência aquele relativo ao ano de 2015 (Anexo 18)[107], é possível verificar que se trata de um documento tipo "mera formalidade", também "auditoria de papel", sem nenhuma informação expressiva no sentido de uma concreta averiguação dos projetos executados ou em execução e da aplicação dos recursos a eles destinados.

Depois disso tudo, qual a confiabilidade nessas auditorias externas? Como se deu a seleção dessas firmas de auditoria? Quanto se despendeu com cada relatório de auditoria que elas produziram?

Não se vê a atividade de fiscalização e controle, *in locum,* de cada projeto em execução ou já concluído, incluindo a verificação do cumprimento do cronograma, sua conformidade ao plano de trabalho inicialmente apresentado e a correspondente prestação de contas, verificando os recursos despendidos, os documentos comprobatórios e a validação da sua autenticidade e, dependendo do que foi executado, as relações dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, das pessoas treinadas ou capacitadas, dos serviços prestados, dos pagamentos efetuados às pessoas físicas vinculadas às entidades encarregadas da execução do projeto (a título de remuneração, diárias etc.).

Nisso tudo, ainda deveria haver a indicação do(s) servidor(es) do BNDES responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização *"in locum"* durante a execução do projeto e dos servidores que, ao final da sua

[107] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Auditoria/Relatorio_de_asseguracao_limitada_2015.pdf; acesso em: 21 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução, atestaram o cumprimento integral do projeto e a sua conformidade com o plano de trabalho inicialmente apresentado.

Em síntese, está evidenciada a necessidade de auditorias que considerem a **verificação da execução física e financeira do projeto**, mediante visita ao local ou locais da sua execução, priorizando aqueles que já foram concluídos, e depois, os que estão em execução, na ordem: pelo terceiro setor, por instituições de pesquisa, por instituições privadas, em outros países e pelas entidades e órgãos governamentais.

O Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União são órgãos aptos para executar auditorias de todas as naturezas, promovendo a efetiva fiscalização e controle do Fundo Amazônia, no que há consonância com a manifestação da Juíza titular da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no Processo n° 0067265-77.2016.4.01.3400, em um Ação Popular referente a esse Fundo:

> *Ressalto que não impede a fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno da União, sobretudo pelo* ***Tribunal de Contas da União*** *e pela* ***Controladoria Geral da União****, pelo só fato dos recursos em tela serem analisados por serviços de auditoria externa contratados, como já vem sendo feito.*

Por outro lado, demonstrado, antes, pela Exposição de Motivos EM 128/2008 – MF, de 31 de julho de 2008, encaminhada, junto com a Medida Provisória 438/2008, ao Congresso Nacional, pela Mensagem presidencial nº 582, de 1º agosto de 2008, que houve **renúncia de receitas**, automaticamente, segundo o disposto na Constituição Federal, exsurgem as competências dos órgãos públicos de controle externo e de controle interno:

> *Art.70. A* ***fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial*** *da União e das* ***entidades da administração*** *direta e* ***indireta****, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e* ***renúncia de receitas****, será exercida* ***pelo Congresso***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

06.2.5. TRAMITTY – Um caso emblemático

Para que se perceba a necessidade de se controlar e fiscalizar a execução dos projetos *in locum*, a empresa **TRAMITTY**[108], por exemplo, em junho de 2016, foi condenada no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 218909/2015, instaurado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Estado do Maranhão[109], para apurar responsabilidade por fatos ocorridos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, com a prática de ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e no Código de Licitações e Contratos do Estado do Maranhão.

De forma mais detalhada, nesse processo, constatou-se frustração de processo licitatório, ausência de competitividade, direcionamento, inexecução contratual e má-fé, com infrações à Lei Federal nº 12.846/2013, e à Lei Estadual nº 9.579/2012; tudo em razão dos ilícitos na celebração e execução do Contrato nº 15/2014-SEMA, para a realização do **Cadastro Ambiental Rural – CAR** e **Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA**, custeados com recursos federais do **Fundo Amazônia**, decorrentes do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0559.9, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

[108] Segundo o sítio da **Tramitty – Business to Government**, ela "assessora e presta consultoria para **organizações privadas** e **não-governamentais** interessadas em gerar negócios com o Governo, atuando em licitações; convênios; elaboração e gerenciamento de projetos; processos de compra e venda; e prestação de contas", tendo sido fundada por diretores oriundos do setor público prestando "serviço de consultoria para **organizações multinacionais e internacionais** interessadas em gerar, manter e ampliar seus negócios com o governo" e participado de "algumas missões para o **Banco Mundial**", ganhando "experiência em **contratações pelas diretrizes de organismos internacionais**, como o próprio **Banco Mundial** e o **BID**".

[109] Fonte: http://www.stc.ma.gov.br/files/2016/06/PAR-Trammity-Julgamento.pdf; acesso em: 22 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vê-se, assim, que projetos aprovados pelo Fundo Amazônia são passíveis de serem alvos de atos de corrupção, como no exemplo da Tramitty[110], devendo por isso, ficarem sob permanente fiscalização.

07. MANIFESTAÇÃO DO TCU SOBRE O FUNDO AMAZÔNIA

Sobre o Fundo Amazônia, transcrevem-se trechos do Relatório de Auditoria de Natureza Operacional elaborado por auditores do Tribunal de Contas da União, tendo por objeto, no Sistema BNDES, a "identificação e análise dos critérios e instrumentos empregados para avaliação da efetividade das suas operações financeiras e do alcance das respectivas metas" (TC 018.693/2012 – Acórdão 1839/2013-TCU-Plenário).

Trata-se de uma auditoria muito ampla no Sistema BNDES, na qual o Fundo Amazônia é pontualmente tratado.

Apesar do excelente trabalho da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ, muitas lacunas em face das considerações e questionamentos feitos antes.

Para ratificar a assertiva acima, reproduzem-se, a seguir, excertos do referido relatório nos trechos que alcançam o Fundo Amazônia:

> **2. INTRODUÇÃO**
>
> .....
>
> **2.2. Visão Geral do Objeto**
>
> .....
>
> **2.2.10.** [...] Nesse segmento de **recursos sem reembolso**, constam, também, aqueles apoiados pelo Fundo Cultural e **Fundo Amazônia**.
>
> -*-
>
> **2.2.11** Em seguida, discriminamos, sinteticamente, os oito fundos operacionalizados pelo BNDES, que estão

[110] Fonte: http://www.tramitty.com.br/site/tramitty-assina-contrato-com-sema-ma/; acesso em: 21 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentados no Caderno de Fundos das Políticas Operacionais (peça 30).

.....

- ✓ **Fundo Amazônia**: investimentos em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como de conservação e uso sustentável das florestas no bioma amazônico. Recursos não reembolsáveis.

-*-

3. ACHADOS DE AUDITORIA

.....

3.2. Situação Encontrada e Constatações

.....

3.2.3 Produtos, Linhas, Programas e Fundos

3.2.3.1 Os instrumentos de fomento operacionalizados pelas áreas operacionais estão discriminados a seguir.

3.2.3.1 Área de Operações Indiretas – AOI

.....

3.2.3.3 Área de Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS

.....

3.2.3.3.5 Com relação aos fundos, a AGRIS realiza operações **no Fundo Amazônia**, além do BNDES Fundo Social. [...]

-*-

3.2.3.4 Área de Meio Ambiente – AMA

3.2.3.4.1 A AMA opera as seguintes linhas de financiamento:

- ✓ BNDES Florestal (projetos de recomposição vegetal em biomas e de manejo florestal); e
- ✓ Linha de Meio Ambiente (projetos essencialmente ambientais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.3.4.2 Quanto aos fundos, essa área operacionaliza os seguintes fundos e respectivos projetos nessa modalidade de apoio financeiro:

- ✓ Fundo Tecnológico e os Projetos Funtec;
- ✓ BNDESFundo Social e os Projetos de Restauração Florestal da Iniciativa BNDES Mata Atlântica;
- ✓ **Fundo Amazônia**; e
- ✓ Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os Projetos Fundo Clima.

3.2.3.4.3 Todos os projetos mantidos por essas linhas de financiamento e esses fundos são corporativos, exceto os projetos do Fundo Clima, Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de natureza ministerial que é mantido com recursos do Ministério de Meio Ambiente, e do **Fundo Amazônia**, mantido com recursos oriundos de doações.

3.2.3.4.4 Os recursos do Fundo Tecnológico, do BNDES Fundo Social e do **Fundo Amazônia** não são reembolsáveis, ao passo que as dotações provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e das linhas de financiamento são reembolsáveis.

-*-

3.2.4.8 Considerações sobre o tema

3.2.4.8.1 A preocupação com a identificação e inserção dos *stakeholders* na condução dos programas é evidenciada pelas informações prestadas pelas diferentes áreas. Todavia, não inferimos a participação das principais partes envolvidas no acompanhamento e avaliação dos instrumentos de apoio financeiro. Como exemplo, mencionamos o **Fundo Amazônia**, possivelmente a modalidade de apoio financeiro mais evoluída no que tange à concepção de monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho do BNDES. Esse fundo apresenta diversas formas de interlocução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as partes interessadas. Foi desenvolvido quadro lógico, identificados problemas, estabelecidos objetivos gerais e resultados esperados. Ademais, as ações estratégicas (lógica da intervenção) são assertivamente delineadas. Porém, conforme evidencia o Relatório de Atividades de 2010, **não há o monitoramento nem a avaliação da efetividade e dos impactos das ações empreendidas**, mormente, contemplando a perspectiva avaliativa do ponto de vista dos *stakeholders* (*In*: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Publicacoes/RAFA_2010_pt.pdf).

3.2.4.8.2 Os SMAs permitem que, a partir da coleta de dados e da análise dos resultados, sejam empreendidas duas funções, a legitimadora e a de aprendizagem. A prestação de contas aos *stakeholders* corresponde à legitimação dos projetos junto aos *stakeholders.* Por outro lado, a aprendizagem equivale ao aperfeiçoamento e à realimentação das ações empreendidas, que são potencializadas com as avaliações efetuadas pelos diversos grupos de interesse.

3.2.4.8.3 Consideramos que a ausência de prestação de contas e a não participação dos *stakeholders* no processo de monitoramento e avaliação dos instrumentos de apoio financeiro do Banco constituem um achado de auditoria.

-*-

3.2.10 Estudos realizados para a avaliação de efetividade e impactos

3.2.10.2.3 O Banco publicou o trabalho "Quadro lógico **– Fundo Amazônia** – versão setembro de 2010", em que expõe a elaboração do quadro lógico, apresenta os indicadores de efetividade e tece considerações sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

monitoramento dos indicadores das ações apoiadas pelo **Fundo Amazônia**.

-*-

3.2.10.4 Área de Meio Ambiente - AMA

[...]

3.2.10.4.3 O **Fundo Amazônia** recebe somente financiamentos não reembolsáveis. Os projetos apoiados assumem responsabilidades e encargos não financeiros. Os critérios utilizados para a aceitação das propostas enviadas ao BNDES devem estar de acordo com as diretrizes do **Fundo Amazônia** determinadas pelo Comitê Orientador do **Fundo Amazônia** (COFA). Devem, ainda, estar coerentes com o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PCCDAM) e com o Plano Amazônia Sustentável (PAS), de forma a demonstrar a contribuição para a redução do desmatamento e promoção do desenvolvimento sustentável; da mesma forma como as ações previstas devem ter coerência com o objetivo proposto, o orçamento e o cronograma de implantação do projeto.

3.2.10.4.4 Entende-se como instituição proponente a pessoa jurídica que submete a Consulta Prévia ao **Fundo Amazônia** e firma o contrato de colaboração financeira não reembolsável com o BNDES. O proponente é responsável, perante o BNDES, pela execução do projeto e por todas as demais obrigações associadas, como o envio de relatórios sobre o andamento do projeto e o apoio ao acompanhamento a ser exercido pelo BNDES relativo à execução físico-financeira do projeto.

3.2.10.4.5 O acompanhamento das operações do **Fundo Amazônia** obedece a todas as normas internas do BNDES relativas ao acompanhamento de operações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

visando prevenir ou solucionar situações que coloquem em risco a implantação dos projetos apoiados

3.2.10.4.6 O **Quadro Lógico do Fundo Amazônia** é acompanhado pela equipe de técnicos do BNDES. Em síntese, além do tradicional acompanhamento de projetos, e sem **prejuízo do acompanhamento individual de impacto de cada projeto a ser consolidado pelas equipes de acompanhamento, é feita, ainda, periodicamente, uma avaliação dos impactos do Fundo Amazônia** utilizando o quadro lógico.

3.2.10.4.7 O período para a realização do acompanhamento de cada operação compreende desde a assinatura do instrumento contratual até a conclusão das obrigações nele assumidas. A frequência mínima para a realização do acompanhamento de cada projeto é semestral.

3.2.10.4.8 O Relatório de Acompanhamento é o principal instrumento interno utilizado pelo BNDES para o registro das verificações, atividades e recomendações decorrentes do acompanhamento, sendo elaborado pela equipe técnica do Banco responsável pela operação.

3.2.10.4.9 O acompanhamento da operação inclui, entre outras, as seguintes atividades:

- ✓ verificação da execução física e financeira do projeto, mediante visita ao local do projeto, quando necessária;
- ✓ análise dos dados financeiros do beneficiário;
- ✓ verificação do atendimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- ✓ observação das recomendações para acompanhamento, existentes no Relatório de Análise da operação e em Relatório de acompanhamento anterior; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- ✓ recomendações para posterior acompanhamento, quando necessárias.

3.2.10.4.10 Cada liberação de recursos está condicionada à verificação do cumprimento, pelo Beneficiário da colaboração financeira, das normas e cláusulas contratuais pertinentes. A critério do BNDES, será realizada visita de acompanhamento prévia à liberação, devendo o Beneficiário também estar em dia com a execução física e financeira do projeto e com o encaminhamento do Relatório de Desempenho.

3.2.10.4.11 O Relatório de Desempenho tem seu período para entrega fixado pelo BNDES através de carta e deve conter as seguintes informações:

- ✓ resumo das principais ocorrências no período estipulado;
- ✓ demonstrações financeiras do beneficiário e, a juízo do BNDES, das demais empresas do grupo, ou demonstrações financeiras consolidadas;
- ✓ quadro de usos e fontes do projeto, indicando o total realizado no período e o acumulado;
- ✓ quadro de execução física do projeto;
- ✓ orçamento para o novo exercício social, explicitando os principais objetivos e metas;
- ✓ atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- ✓ quadro de composição do capital social e quadro de controle do capital social sempre que houver alteração; e
- ✓ comprovação, por documentos hábeis, de que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

3.2.10.4.12 Ao final do prazo de utilização dos recursos da operação, é obrigação do Beneficiário o envio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES de um Relatório de desempenho final que contenha, além dos dados normalmente fornecidos, as seguintes informações:

- ✓ quadro de encerramento da execução física do projeto;
- ✓ quadro de encerramento da execução financeira do projeto;
- ✓ quadro final de usos e fontes do projeto; e
- ✓ avaliação do projeto pelo Beneficiário.

3.2.10.4.13 Os indicadores de impacto aplicados aos projetos do **Fundo Amazônia** são negociados em conjunto com o proponente ainda na fase de análise de cada operação.

3.2.10.4.14 A etapa de definição dos indicadores é fundamental e considera diversas variáveis, tais como:

- ✓ detalhamento do indicador, descrevendo o objetivo do indicador;
- ✓ metodologia de cálculo;
- ✓ método de coleta, identificando a forma e as fontes dos dados a serem coletados;
- ✓ frequência, em que será feita a medição do indicador; e
- ✓ responsável que pode ser uma ou mais entidades.

3.2.10.4.15 Na fase de análise também é feito um levantamento dos riscos que possam afetar negativamente o projeto. Nessa fase os riscos são identificados detalhadamente, são eleitas ações para mitigá-los e estabelecidos os métodos de seu acompanhamento.

3.2.10.4.16 Esta análise identifica a necessidade de eventuais ajustes à lógica de intervenção do projeto, além de alinhar as expectativas quanto aos resultados esperados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2.10.4.17 O proponente deverá enviar os dados dos indicadores junto com o Relatório de Desempenho no prazo acordado, como parte integrante do processo de acompanhamento do projeto. No processo de acompanhamento, realizam- se reuniões com o proponente onde são discutidos os resultados obtidos pelo projeto, bem como avaliados os riscos levantados e outros cenários externos, não identificados anteriormente, que possam vir a impactá- lo.

3.2.10.4.18 No caso de desvio em relação aos resultados esperados, serão verificadas as condições internas e externas que levaram à situação. A partir daí, serão avaliadas e acordadas as possíveis ações corretivas necessárias e atualizados os indicadores e riscos do projeto.

3.2.10.4.19 Todo o ciclo de acompanhamento do projeto será documentado e seus resultados poderão ser utilizados para difusão do conhecimento aprendido e para aprimoramento de experiências, dentro e fora do **Fundo Amazônia**.

3.2.10.4.20 Esse acompanhamento individualizado se estenderá para além de sua fase de implantação, compreendendo também uma avaliação *ex post*, no prazo de cerca de dois anos após a conclusão dos investimentos apoiados pela colaboração financeira do **Fundo Amazônia**.

-*-

3.2.10.8 Considerações sobre o tema

3.2.10.8.1 O BNDES apresenta expertise e corpo técnico bastante qualificado não apenas para a implantação de um SMA como, também, para a realização de análises de efetividade e impacto de suas intervenções. A elaboração de todo o arcabouço atinente à estrutura lógica de **M&A**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Fundo Amazônia, a análise de efetividade do Profarma, e os estudos dos impactos das ações implementadas pelo Banco que foram substantivadas nos trabalhos sobre o Cartão BNDES e "BNDES e emprego" evidenciam essa constatação. Ilustrativamente, o estudo de impacto do produto Cartão BNDES foi consentâneo com os pontos elaborados no item3.1.6, acima.

-*-

5. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS EMPREENDIDOS PELO BNDES

5.1 Consoante o manual de auditoria operacional, a equipe de auditoria encaminhou o Ofício-oitiva 536/2012-2, datado de 22/5/2013, peça 38, por meio do qual encaminhou o relatório de auditoria preliminar para que fossem empreendidos comentários escritos sobre o seu conteúdo, de modo que a equipe pudesse analisar as sugestões e críticas oferecidas.

5.2 O BNDES encaminhou o Ofício AT-065/2013, peça 37, datado de 31/5/2013, por meio do qual encaminhou a Nota AP nº 04/2013, peça 39, com a resposta ao mencionado ofício-oitiva. Em relação aos comentários apresentados, listamos o entendimento da equipe sobre cada um dos itens, conforme a seguir:

Item 2.1 [...]

.....

Item 2.4: a equipe entende que não foi apresentada nenhuma previsão para o monitoramento e a avaliação com a participação dos *stakeholders* para o **Fundo Amazônia**, portanto o exemplo permanece válido (item 3.2.4.8 do relatório);

Desse modo, é francamente perceptível a ausência de informações que digam respeito a casos concretos de verificação da execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

física e financeira dos projetos, mediante visita aos locais onde os mesmos foram ou estão sendo executados.

08. CONCLUSÃO

Em um País como o nosso, com um sem número de carências, não se pode dar ao luxo de desprezar contribuições, venham de onde vier, desde que lícitas, para superar deficiências aqui encontradas, inclusive no campo da preservação ambiental, mas que se dê sob o controle direto do Estado brasileiro, sem a tutela internacional.

Todavia, as doações externas a financiamento de projetos na Amazônia devem ser percebidas com certa reserva em face dos recorrentes discursos da internacionalização daquela região ao lado das tentativas internacionais de impor regras de gestão coletiva nas áreas das florestas tropicais sob a alegação de serem bens públicos mundiais.

Nesse contexto, o Fundo Amazônia surge como uma forma indireta de intervenção, pois, apesar do discurso oficial de esse instrumento ter sido uma iniciativa do Governo brasileiro, é francamente perceptível que se trata de uma criação de uma rede de ONGs ditas "brasileiras" em associação com ONGs e o governo da Noruega – onde o então titular das pastas do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Internacional era um onguista – ao qual se juntou a colaboração de agentes políticos e servidores do Governo do nosso País, emprestando-lhe a fachada oficial e servindo-lhe de braço operacional.

Fica evidente que ONGs gestaram a ideia do Fundo Amazônico, seguido de poderoso *lobby* junto aos governos do Brasil e da Noruega para a sua concretização, controlaram o seu trâmite nas esferas oficiais, muito provavelmente participaram da redação do Decreto nº 6.527/2008, que "dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES", reservando para si algumas das funções no seu Comitê Orientador, onde detêm parcela do poder decisório, até chegar à "ponta da linha", onde figuram como beneficiárias de parcelas consideráveis das doações que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadadas por esse Fundo; o que aumenta o seu “poder de fogo” nas suas ações no território brasileiro.

A título de exemplo, o Instituto Socioambiental, que faz parte da rede de ONGs que deu início à ideia do Fundo Amazônia e participou de todo o seu processo de gestação em âmbitos nacional e internacional, tem (ou teve) assento no seu Comitê Orientador (COFA) e é beneficiário de quase vinte milhões de reais (7.820.666,39 + 12.000.000,00 – tabelas pág. 67 e 68).

Como administrar o conflito de interesses?

Apesar das auditorias que são apresentadas pelo BNDES, como gestor do Fundo Amazônia, são meras “auditorias de papel” por empresas privadas, faltando auditorias para verificar, *in locum*, a execução física e financeira dos projetos, particularmente, como foram aplicados os recursos dirigidos para cada projeto selecionado, em particular aqueles que foram atribuídos a ONGs. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União são órgãos técnica e legalmente aptos a procederem a qualquer tipo de auditoria.

Não bastasse, há a necessidade se tornarem conhecidos os contratos que foram celebrados com os doadores e os respectivos termos aditivos, assim como dos contratos celebrados com as pessoas jurídicas para as quais foram dirigidos recursos para a execução dos projetos.

Dos três únicos doadores dos quase R$ 3 bilhões arrecadados – Noruega (com cerca de 97%), Alemanha e Petrobras – as doações estrangeiras não devem ser vistas como um pacote de bondades.

A Noruega, para cumprir metas a que está internacionalmente obrigada, busca compensar as emissões de carbono provocadas pelas suas atividades petrolíferas pela contenção das emissões de carbono no Brasil, para o quê é fundamental conter o desmatamento na Amazônia. E ao mesmo tempo que a rede de ONGs cria toda a sorte de obstáculos para a construção de usinas hidrelétricas, a Alemanha vende equipamentos e tecnologia voltados fontes alternativas de energia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a preservação aqui, que cria óbices ao desenvolvimento do País, assegura que os países mais industrializados prossigam na sua trajetória de desenvolvimento e poluição e, não poucas vezes, parece ser apenas o pretexto para atender interesses diametralmente opostos à orquestração que se faz em torno desse tema.

Juridicamente, há a percepção de que o Fundo Amazônia não existe, pois o Decreto 6.527/2008, apontado por alguns como instrumento de sua criação, nada consigna nesse sentido. E, mesmo que o fizesse, pela aplicação do princípio da especialidade, pelo qual a norma especial afasta a incidência da norma geral, o art. 167, IX da Constituição Federal, norma especial que é, ao exigir a prévia autorização legislativa para a criação de fundos de qualquer natureza, afasta a aplicação do art. 84, VI, “a” da Carta Magna, norma geral que foi invocada para atribuir poderes ao Presidente da República para editar o decreto em tela.

Por outro lado, da leitura do art. 15, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418/2002, invocado pela Resolução nº 1.640/2008-BNDES, para criar o Fundo Amazônia, fica evidente que não há previsão dessa competência para a Diretoria do BNDES.

Diante de todo o exposto, fica evidente que há necessidade de o Governo brasileiro direcionar um olhar mais atento sobre o que se passa com o Fundo Amazônia sob o manto protetor do BNDES, particularmente quanto à atuação das ONGs.

Estranho é que atividades que são típicas do Estado estejam sob a gestão financeira de uma pessoa jurídica de direito privado, ainda que da Administração indireta. E mais, de uma entidade que não é vocacionada para a gestão ambiental.

Por outro lado, é de se supor que as entidades e órgãos ambientais destinados a executar as políticas de Estado nesse campo estejam sendo preteridos em favor das ONGs.

Há de se entender que, desde que criado por autorização legislativa, o Fundo Amazônia poderia ter o BNDES ou qualquer outro banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estatal como agente arrecadador e depositário dos recursos, mas sob a gestão do Ministério do Meio Ambiente, não só por ser um órgão do Estado brasileiro, uma vez que as atividades sobre as quais o Fundo incide são tipicamente estatais, como, também, por ser justamente o órgão estatal vocacionado para a gestão ambiental.

Finalmente, não estará essa vertente ambiental do BNDES caracterizando um desvio de finalidade considerando as atribuições que lhe foram conferidas por lei?

REFERÊNCIAS (apenas as que não foram citadas em notas de rodapé):

- http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/091204_sembiodluciane.pdf; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://www.mma.gov.br/florestas/controle-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento/plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-para-amaz%C3%B4nia-ppcdam; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Fundo/acoes; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAM_fase1.pdf; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://redd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/82-o-que-e-redd; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/conferencia-das-partes; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Estudos/lista_estudos.html?classificacao=Proprios; acesso em: 18 mar. 2017.
- http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Fundo/cofa.html; acesso em: 20 mar. 2017.
- http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/fundo-amazonia-deve-ter-prazo-para-usar-recursos-prorrogado-em-10-anos?locale=pt-br; acesso em: 21 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 01

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2127

Doações

TOTAL DE DOAÇÕES RECEBIDAS PELO FUNDO AMAZÔNIA

(VALORES HISTÓRICOS)

DOADOR	R$	US$	DATA
Governo da Noruega	36.448.350,22	20.960.578,70	09.10.2009
Governo da Noruega	49.600.536,48	28.283.364,59	09.08.2010
Governo da Noruega	82.144.231,20	45.149.077,28	23.03.2012
Governo da Noruega	36.109.415,20	17.817.731,77	02.10.2012
Governo da Noruega	16.139.433,80	7.344.452,24	26.06.2013
Governo da Noruega	23.510.385,50	10.698.696,47	26.06.2013
Governo da Noruega	1.024.642.336,54	464.669.325,96	04.10.2013
Governo da Noruega	385.350.245,49	163.666.121,11	23.12.2013
Governo da Noruega	288.991.278,87	108.839.740,46	15.12.2014
Governo da Noruega	46.416.780,45	14.893.881,10	12.03.2015
Governo da Noruega	455.568.000,00	120.000.000,00	04.12.2015
Governo da Noruega	330.161.565,42	97.953.351,16	16.12.2016
República Federal da Alemanha - KfW	6.644.100,00	3.952.500,00	29.12.2010
República Federal da Alemanha - KfW	15.954.600,00	7.864.832,89	08.01.2013
República Federal da Alemanha - KfW	26.180.800,00	11.120.181,53	06.01.2014
República Federal da Alemanha - KfW	11.918.000,00	5.385.692,98	22.07.2014

http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Doacoes/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2128

Petrobras	1.765.983,70	1.016.335,00	14.10.2011
Petrobras	174.320,80	85.155,00	13.07.2012
Petrobras	327.834,78	167.288,25	20.02.2013
Petrobras	357.002,13	177.383,55	25.03.2013
Petrobras	331.912,11	150.656,85	25.09.2013
Petrobras	222.324,37	94.201,25	23.01.2014
Petrobras	73.323,19	31.378,95	25.02.2014
Petrobras	89.806,99	40.232,50	06.05.2014
Petrobras	177.561,21	80.319,00	08.05.2014
Petrobras	206.057,53	83.138,00	02.10.2014
Petrobras	239.613,95	99.412,50	10.10.2014
Petrobras	458.054,97	172.675,00	26.12.2014
Petrobras	20.941,30	7.995,00	19.01.2015
Petrobras	471.492,55	151.260,00	13.03.2015
Petrobras	1.119.131,39	350.660,00	27.03.2015
Petrobras	270.114,06	86.600,00	03.07.2015
Petrobras	660.392,86	197.610,00	30.07.2015
Petrobras	288.021,65	86.185,00	30.07.2015
Petrobras	429.923,03	121.491,80	10.05.2016
Petrobras	549.030,01	155.150,20	10.05.2016
Total	**2.850.002.041,48**	**1.135.387.681,09**	

http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Doacoes/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL DE DOAÇÕES RECEBIDAS PELO FUNDO AMAZÔNIA (VALORES HISTÓRICOS)				
DOADOR	**VALOR CONTRATADO**	**RECURSOS INGRESSADOS**	**RECURSOS INGRESSADOS R$**	**RECURSOS INGRESSADOS U$**
Governo da Noruega	NOK 7.342.680.000,00	NOK 7.342.680.000,00	2.775.082.559,17*	1.100.276.320,84
República Federativa da Alemanha - KFW	EUR 21.000.000,00	EUR 21.000.000,00	60.697.500,001*	28.323.207,40
Petrobras	R$ 14.221.982,31	US$ 6.788.152,85	14.221.982,31	6.788.152,85
Total			**2.850.002.041,48**	**1.135.387.681,09**

* Somatório das parcelas recebidas pelo Fundo. Valores convertidos para R$ com base na taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, das datas de ingresso de cada parcela, conforme disposto nos diplomas de doação.

A captação de recursos para o Fundo Amazônia é condicionada pela redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento, ou seja, é preciso comprovar a redução do desmatamento na Amazônia para viabilizar a captação de novos recursos.

Com base na redução das emissões, calculadas pelo Ministério do Meio Ambiente e validadas pelo Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, o BNDES fica autorizado a captar doações e emitir diplomas de reconhecimento à contribuição dos doadores ao Fundo.

Em cada diploma, ficam identificados o doador e a parcela de sua contribuição para o esforço de redução das emissões de gás carbônico. Esses diplomas são nominais, intransferíveis e não geram direitos ou créditos de nenhuma natureza.

Veja a seguir um resumo dos contratos de doação ao Fundo Amazônia do Governo da Noruega, da Petrobras e da República Federal da Alemanha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo da Noruega

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2130

O BNDES celebrou, em 25 de março de 2009, um contrato de doação - Donation Agreement - com o Ministério das Relações Exteriores da Noruega, no qual foi estabelecido compromisso de doação ao Fundo Amazônia, no valor de até 700 milhões de coroas norueguesas. O contrato estabelece os termos e procedimentos aplicáveis às doações da Noruega relativas ao Fundo Amazônia. Posteriormente foram celebrados aditivos ao contrato original em que o Governo da Noruega comprometeu-se a realizar doações adicionais para os anos de 2010 e 2011.

Resumo do Contrato

Os aportes de recursos são vinculados à redução da emissão de gases oriundos de desmatamento e degradação florestal e abrangem exclusivamente o suporte a projetos a serem financiados pelo Fundo no período de 2009 a 2015. As doações posteriores a 2009 serão especificadas em termos aditivos propostos pelo doador e dependerão dos resultados dos esforços de redução da taxa anual de desmatamento.

Os desembolsos pelo governo norueguês são efetuados semestralmente, ou em menor tempo, mediante solicitação do BNDES, baseada nas necessidades financeiras do Fundo. Cabe ao BNDES a responsabilidade pela análise, aprovação e contratação de projetos e também pelo acompanhamento, monitoramento e prestação de contas. Além disso, o Banco deve manter segregados, em seus registros contábeis, os recursos oriundos das doações.

Aditivos ao Contrato de Doação

Primeiro Aditivo: Em 9 de novembro de 2009, foi celebrado aditivo ao referido contrato de doação. O Governo da Noruega comprometeu-se a realizar doações adicionais de até 750 milhões de coroas norueguesas em 2010 e de até 750 milhões de coroas norueguesas em 2011. Além desses valores, ficou prevista, ainda, a possibilidade de doações adicionais pelo Governo da Noruega em 2010 e 2011.

Segundo Aditivo: Em 16 de dezembro de 2010, foi celebrado um novo aditivo ao contrato de doação. O governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional de 100 milhões de coroas norueguesas, totalizando 850 milhões de coroas norueguesas no ano de 2010.

Terceiro Aditivo: Em 14 de dezembro de 2011, foi celebrado o terceiro aditivo ao contrato de doação. O Governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional de 250 milhões de coroas norueguesas, totalizando 1 bilhão de coroas norueguesas no ano de 2011. Ficou definido, também, que o prazo final de utilização dos recursos doados, referentes aos anos de 2009, 2010 e 2011, será 31 de dezembro de 2015.

Quarto Aditivo: Em 12 de julho de 2012, foi celebrado um novo aditivo ao contrato de doação. As modificações referem-se especialmente às cláusulas que tratam dos Relatórios (Cláusula VIII) e Auditoria (Cláusula X). A nova redação dessas cláusulas prevê que as demonstrações financeiras do Fundo Amazônia serão disponibilizadas até o final do 2º trimestre de cada ano, informando os saldos iniciais, as doações recebidas pelo Fundo com a discriminação dos valores doados pelos doadores mais relevantes, a receita financeira do Fundo, o montante desembolsado para os projetos e o montante retido para cobertura de gastos administrativos do Fundo. Também foi estabelecido que a auditoria financeira do Fundo obedecerá o Padrão Internacional de Auditoria (ISA).

Quinto Aditivo: Em 11 de dezembro de 2012, foi celebrado o quinto aditivo ao contrato de doação. O Governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional de 1 bilhão de coroas norueguesas. Ficou definido, também, que o prazo final de utilização desses recursos será 31 de dezembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2131

Resumo do Novo Contrato

No dia 17 de setembro de 2013, o BNDES e o Governo da Noruega assinaram um novo contrato visando consolidar os acordos anteriores de doação da Noruega para o Fundo Amazônia e ampliar a vigência desta cooperação até dezembro de 2021. O novo contrato prevê que os recursos doados sejam utilizados em projetos do Fundo Amazônia até o final de 2020. Outra alteração importante é a transferência integral dos recursos até então doados ao fundo pela Noruega, possibilitada pela isenção da incidência do PIS/Pasep e da COFINS sobre as doações ao Fundo Amazônia (Lei nº 12.810, de 15.05.2013, que alterou a Lei º 11.828/2008).

Aditivos ao Novo Contrato de Doação

Primeiro Aditivo: Em 17 de dezembro de 2013, foi celebrado o primeiro aditivo ao segundo contrato de doação. O governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional de 1 bihão de coroas norueguesas.

Segundo Aditivo: Em 04 de dezembro de 2014, foi celebrado o segundo aditivo ao segundo contrato de doação. O governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional de 900 milhões de coroas norueguesas.

Terceiro Aditivo: Em 24 de novembro de 2015, foi celebrado o terceiro aditivo ao segundo contrato de doação. O governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional do equivalente, em coroas norueguesas, a 120 milhões de dólares americanos.

Quarto Aditivo: Em 11 de movembro de 2016, o governo da Noruega comprometeu-se a realizar uma doação adicional de 850 milhões de coroas norueguesas e prorrogou o prazo de aplicação dos recursos de 2020 para 2030. Adicionalmente, a principal área de atuação do Fundo Amazônia foi ampliada do bioma Amazônia para a Amazônia Legal.

Clique nas doações para ver os diplomas emitidos em reconhecimento à contribuição do Governo da Noruega:

DOAÇÕES RECEBIDAS DO GOVERNO DA NORUEGA

	R$	US$	DATA
1a. Doação	36.448.350,22	20.960.578,70	09.10.2009
2a. Doação	49.600.536,48	28.283.364,59	09.08.2010
3a. Doação	82.144.231,20	45.149.077,28	23.03.2012
4a. Doação	36.109.415,20	17.817.731,77	02.10.2012
5a. Doação	16.139.433,80	7.344.452,24	26.06.2013
6a. Doação	23.510.385,50	10.698.696,47	26.06.2013
7a. Doação	1.024.642.336,54	464.669.325,96	04.10.2013
8a. Doação	385.350.245,49	163.666.121,11	23.12.2013
9a. Doação	288.991.278,87	108.839.740,46	15.12.2014
10a. Doação	46.416.780,45	14.893.881,10	12.03.2015
11a. Doação	455.568.000,00	120.000.000,00	04.12.2015
12a. Doação	330.161.565,42	97.953.351,16	16.12.2016
Total	**2.775.082.559,17**	**1.100.276.320,84**	

Veja também: Site oficial da Noruega no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2132

O BNDES celebrou, em 14 de outubro de 2011, três contratos de doação com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos quais foram previstas doações ao Fundo Amazônia. No ano de 2012, mais um contrato de doação foi assinado e em 2013 mais dois contratos de doação foram assinados entre a Petrobras e o BNDES.

Resumo do Contrato

A destinação dos recursos é voltada exclusivamente a projetos a serem financiados no âmbito do Fundo Amazônia segundo suas normas, condições, diretrizes e critérios.

Clique nas doações para ver os diplomas emitidos em reconhecimento à contribuição da Petrobras:

DOAÇÕES RECEBIDAS DA PETROBRAS

	R$	US$	DATA
1a. Doação	1.765.983,70	1.016.335,00	14.10.2011
2a. Doação	4.114.671,55	2.368.020,00	14.10.2011
3a. Doação	1.435.257,60	826.000,00	14.10.2011
4a. Doação	156.626,00	88.750,00	23.01.2012
5a. Doação	282.584,58	150.255,00	26.04.2012
6a. Doação	174.320,80	85.155,00	13.07.2012
7a. Doação	327.834,78	167.288,25	20.02.2013
8a. Doação	357.002,13	177.383,55	25.03.2013
9a. Doação	331.912,11	150.656,85	25.09.2013
10a. Doação	222.324,37	94.201,25	23.01.2014
11a. Doação	73.323,19	31.378,95	25.02.2014
12a. Doação	89.806,99	40.232,50	06.05.2014
13a. Doação	177.561,21	80.319,00	08.05.2014
14a. Doação	206.057,53	83.138,00	02.10.2014
15a. Doação	239.613,95	99.412,50	10.10.2014
16a. Doação	458.054,97	172.675,00	26.12.2014
17a. Doação	20.941,30	7.995,00	19.01.2015
18a. Doação	471.492,55	151.260,00	13.03.2015
19a. Doação	1.119.131,39	350.660,00	27.03.2015
20a. Doação	270.114,06	86.600,00	03.07.2015
21a. Doação	660.392,86	197.610,00	30.07.2015
22a. Doação	288.021,65	86.185,00	30.07.2015
23a. Doação	429.923,03	121.491,80	10.05.2016
24a. Doação	549.030,01	155.150,20	10.05.2016
Total	**14.221.982,31**	**6.788.152,85**	

Veja também: Site da Petrobras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República Federal da Alemanha - KfW

Conforme autorizado pelo Decreto 6.527/08 e no âmbito da Cooperação Financeira Oficial entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, foi celebrado, em 07.12.2010, entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) e o BNDES (gestor do Fundo Amazônia), o Contrato de Contribuição Financeira abaixo descrito. Nessa mesma data, também ficaram ajustados os detalhes para a execução do contrato por intermédio de acordo em separado.

Resumo do Contrato

Valor total: até EUR 21 milhões a serem concedidos de acordo com a metodologia prevista nos normativos do Fundo Amazônia, sendo que (i) até 12 milhões de EUR referem-se às reduções das emissões oriundas do desmatamento da Amazônia no ano florestal 2008/2009 e (ii) até 9 milhões de EUR referentes às reduções de emissões verificadas no ano florestal 2009/2010.

A destinação dos recursos é voltada exclusivamente a projetos a serem financiados no âmbito do Fundo Amazônia segundo suas normas, condições, diretrizes e critérios.

Clique nas doações para ver os diplomas emitidos em reconhecimento à contribuição da Alemanha:

DOAÇÕES RECEBIDAS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA KfW

	R$	US$	Data
1a. Doação	6.644.100,00	3.952.500,00	29.12.2010
2a. Doação	15.954.600,00	7.864.832,89	08.01.2013
3a. Doação	26.180.800,00	11.120.181,53	06.01.2014
4a. Doação	11.918.000,00	5.385.692,98	22.07.2014
Total	**60.697.500,00**	**28.323.207,40**	

Veja também: Portal Oficial das Representações da República Federal da Alemanha no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 02

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2134

DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 225, *caput* e § 4º, ambos da Constituição,

DECRETA:

Redações anteriores do art. 1º:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adotar as providências necessárias ao estabelecimento e gestão do Fundo Amazônia, destinado a captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:(Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, o qual contemplará as seguintes áreas: *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

Redação anterior do inciso IV do art. 1º:

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII - recuperação de áreas desmatadas.

§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

Redação anterior do § 2º do art. 1º:

§ 2º As ações de que trata o caput *devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável - PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, à exceção do disposto no § 1º.*

§ 2º As ações de que trata o *caput* devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, exceto quanto ao disposto no § 1º e na Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - ENREDD+. *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

Redação anterior do § 3º do art. 1º:

§ 3º O BNDES deduzirá a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no ***caput*** *para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria.*

§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no *caput* para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria. *(Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)*

§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no **caput**, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º O BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

§ 1º Os diplomas emitidos deverão conter as seguintes informações:

I - nome do doador;

II - valor doado;

III - data da contribuição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - valor equivalente em toneladas de carbono; e

V - ano da redução das emissões.

§ 2º Os diplomas serão nominais, intransferíveis e não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza.

§ 3º Os diplomas emitidos poderão ser consultados na rede mundial de computadores - Internet.

§ 4º Para efeito da emissão do diploma de que trata o *caput*, o Ministério do Meio Ambiente definirá, anualmente, os limites de captação de recursos.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente disciplinará a metodologia de cálculo do limite de captação de que trata o § 4º, levando em conta os seguintes critérios:

I - redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), atestada pelo CTFA; e

II - valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

Art. 3º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente, devendo para tanto avaliar:

I - a metodologia de cálculo da área de desmatamento; e

II - a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, designados pelo Ministério do Meio Ambiente, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes segmentos, assim representados:

I - Governo Federal - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

Redação anterior da alínea "a" do inciso I do art. 4º:

a) Ministério do Meio Ambiente;

a) Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá; *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) Ministério das Relações Exteriores;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Redação anterior da alínea "f" do inciso I do art. 4º:

f) Ministério da Ciência e Tecnologia;

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

g) Casa Civil da Presidência da República;

Redação anterior da alínea "h" do inciso I do art. 4º:

h) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e

h) Ministério da Justiça, por meio da Fundação Nacional do Índio; e *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Governos estaduais - um representante de cada um dos governos dos Estados da Amazônia Legal que possuam plano estadual de prevenção e combate ao desmatamento; e

III - sociedade civil - um representante de cada uma das seguintes organizações:

a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS;

b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNABF;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e

f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Redação anterior do § 1º do art. 4º:

§ 1º Os membros do COFA serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III do caput *e designados pelo presidente do BNDES, para mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.*

§ 1º Os membros do COFA serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de que tratam os incisos I a III do *caput*, designados pelo presidente do BNDES e terão mandato de dois anos, podendo ser indicados e designados para novos mandatos, inclusive sucessivos. *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Redação anterior do § 2º do art. 4º:

§ 2º O COFA, que se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer momento mediante convocação de seu presidente, zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PAS e ao PPCDAM, estabelecendo:

§ 2º O COFA zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PPCDAM e à ENREDD+ e estabelecerá: *(Redação dada pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e

II - o regimento interno do COFA.

Dispositivo revogado:

§ 3º O COFA será presidido por um dos representantes dos órgãos do Governo Federal referidos no inciso I do caput*, com mandato de dois anos, sendo o primeiro mandato exercido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente. (Revogado pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

§ 4º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os segmentos definidos nos incisos I a III do *caput.*

§ 5º A Secretaria-Executiva do COFA será exercida pelo BNDES.

§ 6º O COFA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente. *(Incluído pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

Art. 5º A participação no CTFA e no COFA será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º O BNDES apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia.

Art. 7º O BNDES contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos referidos no *caput* do art. 1º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º-A. O BNDES, por meio do Fundo Amazônia, é elegível para acesso a pagamentos por resultados REDD+ alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, o qual se aplica, no couber, ao Fundo Amazônia, respeitadas as suas particularidades previstas neste Decreto, em especial nos art. 2º, art. 3º e art. 4º, quanto às atribuições para captação de recursos, as do CTFA e as do COFA, respectivamente. *(Incluído pelo Decreto nº 8.773, de 2016)*

Brasília, 1º de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Carlos Minc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 03 CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2139

FOLHA DE S.PAULO brasil

Minc acusa Mangabeira de invadir a área ambiental

MARTA SALOMON
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Incomodado com a ingerência do ministro Mangabeira Unger (Assuntos Estratégicos) na área ambiental, Carlos Minc (Meio Ambiente) classificou de "invasão" as iniciativas do colega para abarcar a gestão do novo Fundo Amazônia, que vai captar doações condicionadas à redução do desmatamento na floresta, estimadas em US$ 1 bilhão no primeiro ano.

"Ele [Unger] realmente extrapolou; houve um desejo de que o fundo fosse para as asas dele", reagiu Minc ao se manifestar sobre o estresse no comando do combate ao desmatamento. Esse estresse levou o diretor de articulação de ações da Amazônia, André Lima, a pedir demissão.

Na carta encaminhada a Minc, Lima menciona a viagem de Mangabeira à Noruega anteontem, como parte de roteiro na Europa em que o Fundo Amazônia esteve em pauta, assim como o atraso na divulgação de dados do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e a suposta falta de prioridade do governo no combate ao desmatamento.

"Nas atuais condições de descoordenação, o plano é insuficiente para manter a queda consistente e permanente da degradação de nossas florestas tropicais", escreve o diretor. Minc concorda com as preocupações do ex-assessor, mas considerou a demissão um gesto precipitado. Ele avalia que Mangabeira Unger, coordenador do PAS (Plano Amazônia Sustentável), quis, mas não vai levar o comando do Fundo Amazônia.

A **Folha** tentou falar com o ministro de Assuntos Estratégicos ontem, mas sua assessoria não conseguiu localizá-lo em Londres, última escala da viagem à Europa. Segundo Minc, o decreto de criação do fundo será assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 1º de agosto, no formato proposto pelo Ministério do Meio Ambiente.

A maior doação já acertada virá da Noruega. A gestão ficará a cargo de um conselho, no qual Unger não terá assento.

Monitoramento
Minc anunciou ontem mudanças no sistema de monitoramento do desmatamento da Amazônia. Os dados passarão a ser divulgados mensalmente - e não mais quinzenalmente - e desagregados a fim de mostrar separadamente o chamado "corte raso" (derrubada total e em massa da floresta) e a degradação progressiva.

Esse era um pleito antigo, segundo o ministro, do governador Blairo Maggi (MT), crítico das ações do governo na área. O Mato Grosso lidera o desmatamento da Amazônia.

Segundo Minc, o desmatamento na Amazônia caiu em junho, como mostrará na próxima terça-feira o Inpe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 04

Lula, de novo. Um fundo de 2 bi que só atende a petistas

Por **Redação** - 11/11/2016 - 23:12



A podridão no Reino da Dinamarca, citado por Hamlet, jogou tentáculos na Noruega e no Brasil

José Seabra

O Ministério Público Federal passou batido, o Tribunal de Contas deu as costas e o próprio Congresso Nacional, a quem caberia estar de olhos abertos, virou a cara e preferiu usar uma venda – aquela que identifica o Poder Judiciário.

Pois é justamente a Justiça, vedada mas não calada, que deve se manifestar sobre uma nova e preocupante ação contra o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A denúncia, protocolada nesta sexta, 11, na Justiça Federal de Brasília, é robusta. O pedido é para abrir uma caixa preta bilionária do BNDES. Trata-se do Fundo Amazônia, criado por decreto de Lula em 2008. O objetivo era combater o desmatamento na região amazônica.

Porém, após minuciosa pesquisa realizada por um grupo de especialistas, concluiu-se que o decreto, além de inconstitucional, retirou da CGU qualquer possibilidade de auditoria dos valores incorporados ao erário e destinados a projetos.

Com cerca de 200 folhas de documentos anexados, a ação questiona a legalidade do decreto e o desvio de finalidade dos repasses milionários, onde até o estado da Bahia, que se encontra razoavelmente distante da Amazônia, recebeu mais de 37 milhões de reais. O mesmo valor foi liberado ao Estado do Amapá.

Outras distorções também foram identificadas, o fato de a torneira ter sido praticamente fechada para o estado de Roraima, enquanto o Acre, onde o desmatamento só faz crescer, tem as transferências intensificadas. O Ceará, acima da Bahia, mas igualmente longe da Amazônia, recebeu aportes milionários.

A conclusão do estudo, que serviu de base para boa parte da ação, é que as transferências voluntárias tinham um forte viés político, observando-se que os repasses eram interrompidos no momento em que a base do governo federal perdia as eleições no município, ocorrendo o contrário quando se saía vencedora.

O capítulo que chama a atenção é a relação de direito privado que se desenvolveu com o dinheiro público, ao destinar a maior parte dos recursos, predominantemente doações em espécie da Noruega, a ONGs, e não aos municípios.

Quem ler os termos (ou trechos) da ação vai ficar boquiaberto. É que, estranhamente, desde 2008, sequer o Ministério Público Federal questionou a legalidade do decreto, o caráter das transferências, nem a ausência de auditoria oficial.

Apelidada de Bacalhau com Açaí, a denúncia aponta supostas irregularidades com recursos superiores a 2 bilhões de reais vindos da Noruega. A mistura deixou as garoupas que andaram abastecendo os aliados do PT sem sabor de bacalhau norueguês.

A ação é assinada pela advogada Dênia Magalhães, em nome do auditor e mestre em Saúde Pública pela FioCruz, Claudemiro Soares Ferreira.

http://www.notibras.com/site/lula-de-novo-um-fundo-de-2-bi-que-so-atende-petistas/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 05

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2142

≡ ESTADÃO Opinião 06 de maio de 2013

Um vexame amazônico

Dos grandes disparates patrocinados pelo governo petista ao longo da última década, o Fundo Amazônia talvez seja um dos mais significativos. Criado em agosto de 2008, esse fundo recebe doações com as quais deveriam ser financiados projetos de preservação da Amazônia. **Dois desses doadores são Estados estrangeiros, Alemanha e Noruega, o que constitui um óbvio atentado à noção de que a conservação do bioma amazônico, ou de qualquer outra parte do território nacional, é um assunto que diz respeito exclusivamente aos brasileiros.** Não bastasse isso, o fundo parece fadado a seguir o padrão de incompetência gerencial do governo petista, pois apenas 11,4% do R$ 1,29 bilhão doado foi efetivamente usado. Como o prazo estipulado para a utilização dos recursos acaba em dezembro de 2015, o governo corre para negociar mais tempo. O vexame é, portanto, completo.

A existência do Fundo Amazônia já é, em si, uma contradição. Houve um tempo em que os líderes petistas eram os campeões da defesa da soberania nacional sobre a Amazônia, enxergando em todo canto conspirações "imperialistas" para tomar dos brasileiros o seu patrimônio natural. Em 2006, dois anos antes que o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinasse o decreto que criou o fundo, o chanceler Celso Amorim bradou que "a Amazônia é patrimônio do povo brasileiro e não está à venda", referindo-se aos "interesses de pessoas, entidades ou mesmo governos estrangeiros com relação à Região Amazônica", preocupados com o fenômeno da mudança climática. Embora eivada de entusiasmo militante, mais apropriado para uma assembleia de estudantes do que para uma manifestação do chefe da diplomacia, a declaração de Amorim foi na direção certa ao enfatizar que a Amazônia é problema dos brasileiros, e de mais ninguém.

O estabelecimento do Fundo Amazônia, porém, foi uma admissão franca de que o Estado, sob a administração petista, era incapaz de cumprir suas obrigações na preservação daquele bioma sem recorrer à ajuda, jamais desinteressada, de governos estrangeiros. Como um país como o Brasil, cuja economia está entre as maiores do mundo, aceita recorrer à ajuda internacional para amealhar os recursos necessários para cuidar de uma parte de seu território?

Os recursos captados pelo fundo estão condicionados à redução da emissão de gases de efeito estufa que resultam do desmatamento. O problema é que os alertas de desmatamento na Amazônia Legal cresceram 26% entre agosto de 2012 e fevereiro deste ano, o que gera "incômodo e desgaste do Brasil no cenário internacional", conforme salientou Adriana Ramos, integrante do Comitê Orientador do Fundo Amazônia. Para ela, "a imagem que fica é ruim". Como o País aceitou recursos estrangeiros não reembolsáveis, também deve prestar contas do uso desse dinheiro, expondo-se ainda mais à censura internacional num assunto que deveria se circunscrever, por óbvio, apenas ao Brasil.

http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,um-vexame-amazonico-imp-,1028867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2143

O governo da Noruega, por exemplo, considera que os projetos aprovados até agora não refletem o volume de recursos. Diplomaticamente, disse acreditar que haverá maior celeridade daqui para a frente. **Trata-se de uma situação esdrúxula, em que o governo brasileiro deu a um governo estrangeiro o direito de opinar sobre o andamento de iniciativas para a preservação da Amazônia.**

Noves fora o evidente comprometimento da soberania nacional, a Noruega tem razão. Mesmo com mais de R$ 1 bilhão à disposição, o governo simplesmente não consegue realizar os investimentos necessários para frear o desmatamento sistemático da Amazônia.

Como já se tornou habitual em quase todos os quadrantes da administração pública federal, o gigantismo burocrático e a ausência de planejamento retardam ou inviabilizam as soluções dessa grave questão ambiental, dando margem a que estrangeiros se sintam à vontade para palpitar sobre a administração da Amazônia e, por tabela, para tratar dela como se fosse território internacional.

http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,um-vexame-amazonico-imp-,1028867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 06

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2144

FLORESTA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 07

noruega
o site oficial
no brasil

Estratégia do governo norueguês
Programa de apoio aos povos indígenas
Cooperação bilateral de proteção ao meio ambiente
Outras cooperações bilaterais
Acontecimentos



Os parceiros da Embaixada

Última actualização: 28.09.2009 //

A Noruega acredita que o apoio às organizações indígenas e indigenistas é fundamental para o desenvolvimento e fortalecimento do movimento indígena. Os recursos do Programa de apoio aos povos indígenas no Brasil são integralmente repassados a associações indígenas e ONGs indigenistas brasileiras, principalmente na qualidade de apoio institucional, possibilitando a articulação política e o fortalecimento na representação dos mais de 230 povos no Brasil.

APIZ – Associação do Povo Indígena Zoró – Pangyjej

APOINME - Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (http://apoinme.org.br)

CIMI - Conselho Indigenista Missionário (http://www.cimi.org.br)

CIR – Conselho Indígena de Roraima (http://www.cir.org.br)

CTI – Centro de Trabalho Indigenista (http://www.trabalhoindigenista.org.br)

FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (http://www.foirn.org.br)

HAY - Hutukara Associação Yanomami (http://hutukara.org/)

Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação em Educação Indígena (http://www.institutoiepe.org.br)

INBRAPI – Instituto Indígena Brasileiro Para Propriedade Intelectual (http://www.inbrapi.org.br/)

Instituto Catitu - Aldeia em Cena: http://www.institutocatitu.org

OPAN – Operação Amazônia Nativa: http://www.amazonianativa.org.br/

IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (http://www.ipam.org.br)

ISA – Instituto Socioambiental (http://www.socioambiental.org/)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20/03/2017 Os parceiros da Embaixada

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2146

OPAN – Operação Amazônia Nativa

VNA – Video Nas Aldeias (http://www.videonasaldeias.org.br)

Caso deseja solicitar apoio e/ou encaminhar projeto, por favor entrar em contato com Kristian Bengtson por meio de e-mail kbe@mfa.no ou telefone (61) 3443-8720.

Kristian Bengtson

Voltar ao topo

SHARE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 08

A “gota d’água” para uma discussão séria sobre Belo Monte

Posted by: Editoria in Ambientalismo 2 de dezembro de 2011

No último dia 16 de novembro, foi postado no sítio Youtube.com um vídeo em que atores da Rede Globo de Televisão proclamam palavras de ordem contra a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira (PA). Com argumentos rasos, quando não inexistentes (tais como: “Você já foi à Amazônia?” – pergunta do ator Marcos Palmeira), o vídeo teve o mérito de deflagrar um intenso debate sobre o projeto. A produção foi do chamado Movimento Gota D’Água, em sociedade com o Movimento Xingu Vivo Para Sempre, uma aglomeração de ONGs ambientalistas, como o **Instituto Socioambiental (ISA), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e outras 250 ONGs nacionais e estrangeiras.**

Ao longo de cinco minutos, os artistas globais se superam em fazer afirmativas falaciosas, tais como: Belo Monte só produzirá um terço de sua capacidade; “custará 30 bilhões de reais”; “inundará 640 km² de mata virgem”; “energia hidrelétrica não é energia limpa”; entre outras sandices.

Os artistas chegam ao extremo de sugerir, inclusive, que a construção da usina serviria apenas para fins fúteis, como assistir novelas (das quais são protagonistas) ou permitir aos cidadãos do Norte do País o consumo de artigos tecnológicos de luxo – desconsiderando totalmente o direito de todos os cidadãos a ter acesso aos bens proporcionados pela modernidade. Além disso, o vídeo registra “pérolas”, como o trecho em que a atriz Letícia Sabatella afirma que energia gerada em uma floresta não seria “limpa”, somente se fosse gerada em um deserto.

Na verdade, não admira que os preocupados e engajados funcionários das Organizações Globo tenham manifestado tal iniciativa. Afinal, seus patrões são notórios engajados na agenda ambientalista internacional, como é o caso do vice-presidente José Roberto Marinho, que já foi presidente do WWF-Brasil e atualmente integra o conselho consultivo da ONG, ao lado da igualmente global atriz Camila Pitanga.

Entretanto, o vídeo teve o mérito de dar destaque para o debate sobre Belo Monte. Um reflexo disto é o vídeo de resposta feito por estudantes de economia e engenharia civil da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), sob a coordenação do Prof. Dr. Sebastião de Amorim, que resultou no movimento “Tempestade em Copo D’Água”, que procura rebater as mentiras dos globais, além de esclarecer os pontos polêmicos do projeto. Para tanto, disponibilizaram um oportuno texto em seu sítio, onde demolem cada um dos “argumentos” do “Gota D’Água” – inclusive, lembrando que nenhum artista global protestou quando o Banco Central perdoou R$ 18,6 bilhões em dívidas de bancos falidos de forma questionável, no âmbito do Proer, valor aproximado ao do custo estimado de Belo Monte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro fato digno de nota, pelo ineditismo, foi a coluna Eco Verde, do jornal O Globo de 1º. de dezembro, na qual o colunista Agostinho Vieira, um notório simpatizante das causas ambientalistas, deu espaço a alguns especialistas para discutir as afirmativas do "Gota D'Água". Considerando que alguns dos convidados são, também, conhecidos engajados na agenda "verde", as respostas surpreenderam.

O especialista em planejamento energético da COPPE-UFRJ, Roberto Schaeffer, integrante do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), desmentiu a afirmação de que a usina só produziria um terço de sua capacidade, ressaltando que "nenhuma hidrelétrica do mundo usa 100% da sua capacidade. Belo Monte tem 41% de sua capacidade, menor que a média brasileira, que gira em torno de 52%, mas é maior que as americanas e as europeias". Em relação à sugestão de que o país poderia viver de fontes renováveis, Schaeffer foi categórico: "No caso da energia solar é impossível, por que é caríssima".

O presidente da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Maurício Tolmasquim, falou sobre a área de inundação da usina: "A área inundada será de exatos 503 km². Mas, 228 km² são do próprio leito do rio. A maior parte do que sobra já foi destruída por madeireiros e pela pecuária. Além disso, no entorno do rio serão replantados 280 km² de Área de Preservação Permanente. No Brasil, a média de capacidade instalada por área inundada é de 0,49 km² por MW. Em Belo Monte, teremos 0,04 km² por MW. Sem dúvida, o saldo é muito positivo."

Já o doutor em Técnicas Econômicas e professor da COPPE-UFRJ, Emílio La Rovere, rebateu a afirmativa de que Belo Monte vai custar "30 bilhões de reais", alegando que "qualquer obra de infraestrutura no mundo é feita como dinheiro público ou com financiamento público. O que importa é o custo da energia que, neste caso, é muito barata, apenas R$ 78,00 o MWh. E os investidores, públicos e privados, vão ter retorno".

Sobre se a energia hidrelétrica é mesmo limpa, o pesquisador afirmou: "Toda a energia tem os seus impactos, mas os da hidrelétrica são muito menores que os de uma termoelétrica, por exemplo. Na Europa, já tem ambientalistas protestando contra os efeitos das usinas eólicas". E em relação à suposta "remoção de índios e ribeirinhos", alegada no vídeo dos atores globais, La Rovere foi direto: "Nenhum índio será removido e a vazão mínima do rio vai ser mantida. Altamira não é exatamente um paraíso na Terra. É uma região pobre. Pela primeira vez, em 35 anos, vejo o governo aproveitar uma grande obra para fazer política social. É uma chance única de desenvolvimento da região".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 09

FGV EAESP
CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE

Pará - Belo Monte atrai novas mobilizações

18/05/2008 - O Liberal (Belém-PA)

Debates devem reunir *mil pessoas desta segunda até sexta-feira.*

O município de Altamira, no oeste do Pará, será palco nesta semana, de segunda a sexta-feira, de mais um embate em torno do projeto hidrelétrico de Belo Monte, no rio Xingu. Organizações não governamentais (ONGs), entidades indígenas e o Ministério Público Federal pretendem reviver o famoso Encontro de Altamira, ocorrido em fevereiro de 1989, quando a índia Kaiapó Tuíra ameaçou com um facão o então presidente da Eletronorte, José Muniz Lopes. Passados 19 anos, o objetivo é o mesmo: mostrar a oposição à construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, projeto considerado estratégico pelo governo federal e que consta do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O evento denominado Xingu Vivo Para Sempre promete reunir cerca de mil pessoas, entre representantes de populações indígenas e ribeirinhas, organizações ambientalistas, pesquisadores e jornalistas. Estão confirmadas as presenças de pelo menos 56 veículos de comunicação de dez países. Grandes emissoras como CNN dos Estados Unidos e BBC de Londres já confirmaram presenças. Do outro lado, mais de 30 entidades sociais ligadas ao setor produtivo prepararam documento pedindo a continuação dos estudos ambientais sobre a hidrelétrica e garantem que a usina não vai prejudicar a reunião. Há há dois anos, estas mesmas entidades conseguiram colocar 30 mil pessoas nas ruas de Altamira favoráveis ao projeto.

IMPACTOS

A mobilização de 1989 reuniu 3 mil pessoas, e a repercussão internacional levou o Banco Mundial a cancelar o financiamento previsto para o empreendimento. O projeto foi revisto, os impactos ambientais previstos minimados, mas a oposição à hidrelétrica continuou mesmo assim. 'O Encontro Xingu Vivo para Sempre vai debater os impactos das usinas previstas para a Bacia do Rio Xingu e as ameaças que representam às populações tradicionais', diz nota da **ONG Instituto Sócio Ambiental (ISA)**, uma das entidades que coordenam o encontro. As entidades pretendem discutir um modelo alternativo de desenvolvimento, que não inclui a construção da hidrelétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A programação de quase uma semana inclui debates sobre o desenvolvimento econômico e qualidade de vida no Xingu e principalmente o projeto de Belo Monte e as outras hidrelétricas no rio. Os grupos indígenas que participam do encontro terão audiência na Justiça Federal. O desfecho do evento será uma passeata pelas ruas de Altamira na sexta-feira, 23, com encerramento em frente à cidade, na margem do rio Xingu. Sob o olhar da Imprensa estrangeira, os indígenas vão tentar repetir o gesto cinematográfico da índia Tuíra e pressionar o governo brasileiro a recuar e desistir da hidrelétrica.

Grandes estrelas do ambientalismo mundial confirmaram presença no encontro. Um deles é Glenn Swtikes, diretor da ONG americana International Rivers, financiada pelo governo americano e uma das maiores opositoras à construção de hidrelétricas no Brasil. Swtikes anunciou que este será o maior encontro indígena do Brasil e que o objetivo é mostrar ao mundo que os povos tradicionais da região são contra Belo Monte.

Documento elaborado por 33 entidades defende construção da hidrelétrica

Um documento com 44 páginas está sendo elaborado por 33 entidades ligadas ao setor produtivo da região, defendendo não só a construção da hidrelétrica de Belo Monte, mas outros investimentos em infra-estrutura, como o asfaltamento da rodovia Transamazônica (BR-230). Segundo Lucilho Moraes, presidente da Associação Comercial de Altamira, o setor produtivo não pretende bater de frente com o encontro organizado contra Belo Monte, mas mostrar à Imprensa internacional e ao governo que a maioria da população da região é favorável ao projeto.

Lucilho lambra que há dois anos cerca de 30 mil pessoas saíram pelas ruas de Altamira pedindo a construção da hidrelétrica. 'Colhemos 35 mil assinaturas da sociedade pedindo a efetivação do projeto', destaca, acrescentando que não adianta tentar promover um encontro que reaja ao realizado pelas Ongs. 'Eles têm muito dinheiro, estão bem articulados, não adianta este enfrentamento direto', explica, acrescentando que o setor produtivo têm consciência da importância do projeto para o Brasil e a região.

O presidente da Associação Comercial de Altamira diz que o que a população quer é que os estudos de viabilidade da hidrelétrica sejam concluídos logo, pois somente estes estudos podem apontar se o projeto é ou não viável. 'Se estes estudos mostrarem que a usina não é viável vamos nos conformar', garante, lamentando que se demore tantos anos para realizar apenas os estudos do projeto e que haja tanta oposição nesta fase, antes mesmo que seja apontada qualquer viabilidade da construção da usina na Volta Grande do Rio Xingu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IRREVERSÍVEL

O empresário Vilmar Soares, um dos coordenadores do grupo que está elaborando o documento de esclarecimento, garante que o projeto de Belo Monte é inevitável e irreversível, pois o País precisa de projetos de geração de energia. O que mais preocupa as entidades, segundo ele, é o discurso de que a região é de conflitos, sem lei e que a ilegalidade prospera. 'Vamos mostrar que pouco mais de 3% de Altamira foi desmatado e que mais de 96% do município foi preservado nestas mais de três décadas de colonização', disse.

Além disso, o documento vai destacar que o setor produtivo regional contribui com o desenvolvimento. A produção de cacau na região da Transamazônica é uma das maiores do Brasil. Para Vilmar Soares, os dados a serem apresentados provam que o setor produtivo tem capacidade de produzir sem devastar e que as denúncias feitas por entidades ambientalistas não correspondem à realidade.

A intenção é também mostrar que foi o próprio governo brasileiro que incentivou a colonização da região, mas deixou a população abandonada e sem a estrutura prometida. O documento que será entregue a todos os meios de comunicação na próxima semana vai mostrar os investimentos feitos pelo governo federal na região nos últimos 30 anos, destacando que a região precisa, sim, de obras de infra-estrutura como o asfaltamento da Transamazônica e a construção de hidrelétrica de Belo Monte.

Organizações ambientalistas estrangeiras financiam oposição ao projeto

O encontro Xingu Vivo para Sempre é bancado por organizações ambientalistas estrangeiras, a maioria delas financiadas pelos governos dos países ricos. Entre as entidades que coordenam o evento estão o **Instituto Socioambiental (ISA)**, **International Rivers - Brasil, WWF, Instituto Rainforest Foundation, MMCC, Casa, ASW, Fund.böll, Survival International, Rainforest Concern, Indigenous People's Cultural Support Trust, Environmental Defense Fund e Suzuki Foundation.**

Essas entidades dão suporte a Ongs locais, como Associação Floresta Protegida - Kayapó, Associação Terra Indígena Xingu, Amigos da Terra-Amazônia Brasileira, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Fórum Popular de Altamira, Prelazia do Xingu, Fundação Viver Produzir e Preservar (FVPP), Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Fórum de Direitos Humanos Dorothy Stang (FDHDS), Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), Fórum da Amazônia Oriental (FAOR) e Comissão Pastoral da Terra (CPT) entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma das maiores financiadoras do evento é a **Ford Foundation**, que injetou em apenas três anos mais de um milhão e meio de dólares em entidades que lutam contra Belo Monte. O **Instituto Socioambiental** recebeu nos últimos anos mais de um milhão da fundação Ford. Em 2006, foram repassados 448 mil dólares. No ano anterior, o **ISA** recebeu a doação de US$ 400 mil e, no ano passado, foram mais US$ 250 mil injetados na organização que lidera a luta contra a hidrelétrica. Já a FVPP recebeu US$ 500 mil de 2005 até hoje da Fundação Ford.

LAÇOS

A jornalista do Canadá Elaine Dewar, no livro 'Uma demão de verde. Os laços entre grupos ambientais, governos e grandes negócios', relata como foram levantados os recursos para o encontro de 1989. No livro, a jornalista relata as viagens do índio Kaiapó Paulinho Paiakan ao Canadá e Estados Unidos e como foi arrecadado o dinheiro para promover o encontro de Altamira. Paiakan era primo da índia Tuíra. Boa parte do dinheiro, segundo relata a jornalista, foi conseguido graças à venda ilegal de ouro e madeira pelos índios Kaiapós.

O governo brasileiro demorou dez anos para retomar o projeto Belo Monte. Em 1999, a Eletronorte anunciou a previsão de uma só barragem na chamada Volta Grande do Xingu, em Altamira, mas o projeto logo sofreu oposição das ONGs e do Ministério Público Federal. Depois de uma longa batalha judicial, a Eletornorte conseguiu retomar os estudos ambientais do projeto, depois de receber autorização do Supremo Tribunal Federal. Mas por pouco tempo. No dia 15 de abril, a Justiça Federal acatou o pedido de liminar do Ministério Público Federal que suspendeu a autorização dada a consórcio formado por três grandes construtoras para finalizar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA-Rima) de Belo Monte.

As entidades do movimento Xingu Vivo para Sempre acreditam que as hidrelétricas na Bacia do Rio Xingu podem causar a remoção forçada de comunidades, prejuízos para a pesca e o transporte fluvial, emissão de gases de efeito-estufa pelos reservatórios e o aumento de doenças como malária e febre amarela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 10

Ação do ISA e MPF obriga banco a abrir caixa preta de Belo Monte

Publicado em 20 de setembro de 2016

ISA – Um acordo extrajudicial entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Ministério Público Federal e Norte Energia, empresa responsável pela construção da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, colocou um ponto final na batalha para que a sociedade acompanhe como são destinados os R$ 3,5 bilhões para obras socioambientais da usina. O pacto é resultado de três anos de luta do **ISA**.

O financiamento do BNDES para a implantação da hidrelétrica chega a R$ 25,4 bilhões, 78% do total de recursos nela investidos e o maior empréstimo já feito pelo banco. Trata-se também da maior obra do país.

"É uma vitória inédita da sociedade civil para a fiscalização de obras financiadas pelo BNDES", comemora Biviany Rojas, advogada do **ISA**

Firmado no início do mês, o acordo obriga a Norte Energia a publicar os relatórios de auditorias sobre o cumprimento das obrigações socioambientais definidas no licenciamento da usina. Os documentos já foram disponibilizados no site da empresa.

Em 2013, o **ISA** teve acesso ao contrato entre a Norte Energia e o BNDES e constatou que, pela primeira vez na história do banco, fora incluída a obrigação do beneficiário do empréstimo de contratar auditorias independentes para monitorar o cumprimento das condicionantes socioambientais. A parti daí, passou a reivindicar a publicidade dos documentos e pediu sua disponibilização por meio da Lei de Acesso à Informação (saiba mais).

O BNDES negou os dados, por três anos, sob a alegação de que eles eram protegidos por sigilo bancário e cláusulas de confidencialidade (leia mais). O **ISA** precisou recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU), argumentando que era impossível estender o sigilo bancário sobre informação de natureza e interesse públicos, como a que trata do cumprimento das condicionantes. Depois de mais de um ano de analises sobre o conteúdo da informação solicitada, a CGU decidiu que os relatórios deveriam ser publicados. Em resposta, o banco enviou apenas um breve extrato do relatório, ininteligível e incompleto. Isso levou a uma nova e extensa discussão entre o BNDES, Norte Energia e o **ISA** sobre a forma e o mérito em que devia ser atendida a decisão da CGU.

Diante das negativas reiteradas do banco, o **Ministério Público Federal (MPF)** decidiu intervir e solicitar judicialmente a disponibilização dos relatórios ao **ISA** e o público em geral, o que culminou com o acordo extrajudicial, que garante a publicação periódica dos relatórios no site oficial da Norte Energia.

Informações falsas

Desde o início da relação entre o BNDES e Norte Energia, o **ISA** alertava o banco sobre a importância de usar mecanismos de monitoramento adicionais ao licenciamento para acompanhar a gestão ambiental da obra, por exemplo, por meio da contratação de auditorias socioambientais independentes, sem influência do empreendedor.

Em 2013, o **ISA** alertou o BNDES de que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) havia constatado informações falsas em relatórios da Norte Energia, questionando a efetividade e confiabilidade do monitoramento oficial. Segundo o próprio Ibama, em 2011 a empresa tinha construído uma linha de transmissão que levava energia da subestação da cidade de Altamira aos canteiros de obra. O órgão não tinha autorizado sua construção e alguns de seus funcionários acharam o ramal pronto e em operação por acaso, enquanto realizavam uma vistoria em outras obras.

A Norte Energia foi autuada por omissão de informação relevante no licenciamento, o que também caracterizaria crime ambiental. A multa ainda é objeto de contestação pela empresa (saiba mais).

Na mais recente multa imposta pelo Ibama à empresa, em abril, consta o envio de novas informações falsas ao órgão sobre a quantidade de funcionários contratados para realizar o resgate de fauna durante o enchimento dos reservatórios.

Em operação desde novembro de 2015, Belo Monte tornou-se símbolo de inadimplência no cumprimento das condicionantes socioambientais do licenciamento no país.

Na semana passada, a licença chegou a ser novamente suspensa pelo descumprimento de uma dessas condicionantes. A obrigação de implantar o saneamento básico na cidade de Altamira estava prevista desde a licença prévia, concedida em 2010. Na licença de operação, o Ibama deu prazo até setembro de 2016 para que ela fosse cumprida. Não foi. Uma ação judicial apresentada pelo governo dias depois derrubou a decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2154

Anexo 11

19/08/2016 | 17:04

BNDES e ISA assinam novo contrato do Fundo Amazônia

A diretora do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Marilene Ramos, e a Coordenadora do Programa de Política e Direito Socioambiental do **Instituto Socioambiental - ISA**, Adriana Ramos, assinaram, na manhã desta sexta-feira, 19, na presença do ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, e da presidente do Ibama, Suely Araújo, contrato no valor de **R$ 11,7 milhões do Fundo Amazônia**. Os recursos se destinam a implantar o Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) do Parque Indígena do Xingu e elaborar Planos de Gestão Territorial e Ambiental para as Terras Indígenas da região do Alto Rio Negro e Yanomami. A assinatura aconteceu na Casa Brasil, no Pier Mauá, Porto do Rio.

A diretora Marilene Ramos ressaltou que o BNDES está fazendo uma revisão de suas políticas operacionais e que "a questão ambiental ocupa um lugar central nessa revisão". O Ministro Sarney Filho, por sua vez, elogiou o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Banco e pelo **ISA**, garantindo que o Ministério apoia e se une a todas as ações que têm por objetivo preservar o bioma da região amazonense.

Detalhes do projeto - O projeto aprovado será gerido pelo **Instituto Socioambiental - ISA**, com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia, e contribuirá diretamente para promover planos de gestão com ênfase na proteção, recuperação ambiental e combate ao desmatamento na Amazônia. O **ISA** é uma associação civil sem fins lucrativos e se destaca como uma das principais instituições indigenistas do Brasil.

Os PGTAs são um instrumento participativo de planejamento da gestão territorial e ambiental de terras indígenas. Os planos contribuem para que as organizações indígenas possam sistematizar suas demandas, bem como fortalecer suas estruturas de governança local e canais de relacionamento com o Estado e organizações da sociedade civil.

O projeto do **ISA** é o quarto contratado pelo Fundo Amazônia de apoio à gestão territorial e ambiental de terras indígenas. A seleção ocorreu por meio de uma chamada pública, lançada em maio de 2014, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab).

O objetivo da chamada, que selecionou nove projetos, foi apoiar a elaboração e implementação dos PGTAs pelas comunidades indígenas, nas terras existentes no bioma Amazônia. No Parque Indígena do Xingu as ações envolvem, entre outras, o fortalecimento da governança e infraestrutura do parque, o monitoramento e vigilância, o apoio a iniciativas de projetos comunitários sustentáveis, inclusive geradores de renda.

Na região do Alto Rio Negro e na terra indígena Yanomani serão elaborados PGTAs em sete áreas, abrangendo os estados do Amazonas e Roraima.

Estas ações abrangem mais de 24 milhões de hectares, onde vivem cerca de 60 mil indígenas de diferentes etnias, com língua, história e cultura próprias.

Fundo Amazônia - Gerido pelo BNDES, o Fundo Amazônia foi criado em 2008 e conta com recursos de doações, atualmente no valor de R$ 2,5 bilhões, provenientes do governo da Noruega, do banco alemão de desenvolvimento KfW e da Petrobras. O Fundo Amazônia apoia 82 projetos que totalizam R$ 1,3 bilhão. Desses, R$ 131 milhões se destinam a 20 projetos implantados em comunidades indígenas, abrangendo uma área de aproximadamente 55% do território ocupado por elas na Amazônia. Do total de projetos do Fundo Amazônia, 41 são de ONGs, 21 com estados, 7 com municípios, 6 com o Governo Federal e 1 projeto internacional.

Novas Doações - O Fundo Amazônia deverá receber novos aportes de doações, anunciadas em 2015. A Noruega, maior doador do Fundo, destinará mais US$ 600 milhões, enquanto o governo da Alemanha, por meio de seu banco de desenvolvimento estatal, KFW, fará mova doação no valor de € 100 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2155

Anexo 12

Recomendações ao Fundo Amazônia 1

Postado por Adriana Ramos em 26 março 2010 às 21:30 Exibir blog

Esse documento reflete entendimentos comuns a organizações da sociedade civil e reproduz demandas e expectativas manifestadas em diversos encontros e debates ocorridos nos últimos dois **anos.**

Introdução

A criação do Fundo Amazônia pelo governo brasileiro coroou um processo cumulativo de iniciativas visando à redução dos desmatamentos na Amazônia, que tiveram como marco inicial o estabelecimento do Plano de Prevenção e Combate aos Desmatamentos na Amazônia pelo governo federal. O Plano instituiu um novo paradigma ao reconhecer os diversos vetores do desmatamento e atribuir aos diferentes setores responsabilidades compartilhadas em seu enfrentamento.

Concomitantemente, no cenário internacional, o governo brasileiro contribuiu para dar visibilidade ao papel das florestas no equilíbrio climático global, permitindo o advento do mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD). A sigla REDD2 foi adotada no âmbito da Convenção de Mudanças Climáticas para se referir à redução compensada dos desmatamentos, proposta idealizada por pesquisadores e lideranças brasileiras em parceria com pesquisadores norte-americanos.

Em outubro de 2007 organizações não governamentais brasileiras lançaram uma proposta de *Pacto pela valorização da floresta e pelo fim dos desmatamentos na Amazônia* que visava promover um debate amplo sobre as estratégias para promover o uso sustentável da floresta e zerar o desmatamento na Amazônia. Tal iniciativa encontrou apoio na comunidade internacional, em especial entre as organizações norueguesas que já discutiam a necessidade de seu governo apoiar mecanismos que contribuíssem com os esforços dos países tropicais em reduzir as emissões oriundas do desmatamento.

Essa conjuntura resultou no aporte do governo norueguês ao Fundo Amazônia. Cabe ressaltar que a Noruega tem apoiado iniciativas de conservação e uso sustentável de florestas no Brasil há muitos anos, em especial projetos desenvolvidos por organizações indígenas e seus parceiros.

A definição do BNDES como gestor do Fundo também se deu em uma conjunção de fatores que merece ser lembrada. O atual Presidente do Banco, Luciano Coutinho, cumpriu um papel relevante no processo que culminou com a proposta de Pacto lançada pelas ONGs no Congresso Nacional, oportunidade em que se comprometeu com o desenvolvimento da agenda no âmbito do Banco. A escolha do BNDES também foi alicerçada pela intenção do governo brasileiro de constituir um mecanismo no âmbito de uma instituição nacional, em contraponto às alternativas multilaterais apresentadas.

O desenho proposto, com um Comitê Orientador formado por representantes de governos e de movimentos sociais e setor empresarial foi inovador, em especial para o BNDES, mas seguiu as experiências bem sucedidas do governo brasileiro na gestão ambiental, tanto no Fundo Nacional do Meio Ambiente quanto no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7). Atendeu, com isso, uma das preocupações mais recorrentes na cooperação internacional, a da garantia da participação social.

As organizações não governamentais brasileiras atenderam à convocação para fazer parte do Comitê Orientador do Fundo Amazônia com a missão de assegurar o controle social sobre os recursos do Fundo, garantir a democratização do acesso aos mesmos e, em especial, contribuir a partir de sua experiência acumulada de mais de 20 anos em processos de cooperação com o governo e a comunidade internacional no desenvolvimento de projetos voltados ao desenvolvimento sustentável da Amazônia.

Desde o início três preocupações prioritárias estão na agenda da representação da sociedade civil no COFA: a transparência na destinação de recursos, o acesso aos recursos do Fundo por organizações locais e a coerência dos investimentos do Fundo com as políticas de governo.

Contexto Internacional

A criação do Fundo Amazônia foi comemorada como a primeira iniciativa de REDD no mundo. Não à toa gerou inúmeras expectativas e muito interesse de agências de cooperação, governos, empresas, imprensa e especialistas do mundo todo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muitos avanços ocorreram desde a COP 13, em Bali, ocasião em que o Brasil anunciou o Fundo Amazônia e também em que a UNFCCC instituiu o grupo focal para elaborar uma proposta de mecanismo de "incentivos positivos para a redução do desmatamento e a degradação florestal". Houve também um "boom" de atividades demonstrativas e de recursos mobilizados para apoiar a "preparação" para o REDD+. Hoje há cerca de 40 países envolvidos no desenvolvimento de iniciativas REDD+ através de programas multilaterais (como o UN-REDD, de FAO-PNU-PNUMA, o FIP de World Bank, IDB, Asian and African Development Banks) e o Mecanismo de Parceria para o Carbono Florestal – FCPF, do Banco Mundial), e bilaterais (como a iniciativa da Noruega com Brasil, Guiana e Tanzânia)..

Parece haver algum consenso nas negociações internacionais de que a implementação de REDD+ passará por fases ("phased-approach"), que encorajarão os países a avançar desde a preparação de metodologias nacionais de monitoramento até resultados de longo prazo que possam ser medidos, reportados e verificados. O objetivo é claro: fortalecer instituições nacionais para que sejam capazes de produzir reduções de emissão de desmatamento e degradação florestal em escala e de modo eficaz, eficiente e equitativo.

As negociações caminham no sentido de que as fases de implementação correspondam aos vários mecanismos e iniciativas REDD+ já existentes (como os acima mencionados FCPF e UN-REDD e o próprio Fundo Amazônia).

Nesse contexto, o desenvolvimento e a efetiva execução dos projetos do Fundo Amazônia são fundamentais para o posicionamento do Brasil no cenário internacional. A inexistência de projetos em andamento apoiados pelo Fundo Amazônia pode constituir um elemento de vulnerabilidade do Brasil, em especial pela ausência de informações públicas que permitam um maior entendimento sobre as limitações existentes.

Situação atual

O Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) foi instalado em outubro de 2008, dando início à definição dos critérios e prioridades para os investimentos do Fundo. Mudanças internas ao BNDES levaram à atual estrutura do Fundo no âmbito do Departamento de Meio Ambiente.

Esforços de ampliar a visibilidade e o conhecimento sobre o Fundo na região Amazônica foram feitos por meio da rodada de apresentações, que, por um lado, colocou o Fundo em evidência, e, por outro, ampliou a demanda de informações aprofundadas sobre questões relativas a acesso, aplicação de critérios, execução e monitoramento dos recursos do Fundo. Essa demanda é parcialmente atendida pelo site institucional do Fundo. Entretanto, muitas questões ainda não ficam claras para o público em geral, em especial no que diz respeito aos pré-requisitos formais de eligibilidade, ao ciclo de projetos, e aos procedimentos de análise e avaliação dos projetos, incluindo a aplicação dos critérios definidos pelo COFA, para citar alguns.

A ausência de informações tem sido suprida em parte pela atenção dedicada pela equipe do Fundo Amazônia ao atendimento aos interessados, em especial na participação em eventos e na interação com os proponentes. Cabe analisar o quanto essas demandas sobrecarregam a equipe, e de que modo é possível ampliar a comunicação pró-ativa para reduzir a necessidade de tempo da equipe dedicado a esses esclarecimentos.

A realização da Oficina com Fundos de Pequenos Projetos foi um momento importante para avançar na perspectiva de ampliar o acesso de múltiplos beneficiários ao Fundo Amazônia.

O volume de propostas em diferentes fases de avaliação (cerca de 60) demonstra que há densidade de projetos considerados aptos a serem analisados. É importante promover análises contínuas sobre a carteira de projetos, de modo a aferir de forma constante e criteriosa a evolução dos processos, em especial neste momento em que o fluxo de aprovação e contratação de projetos mantém-se reduzido. Cabe também clarificar os procedimentos de rejeição de projetos.

As limitações da informação disponível, a experiência nos processos de negociação por parte de alguns proponentes e as dificuldades no estabelecimento dos contratos dos projetos aprovados permitem pressupor, ainda que de modo genérico, que alguns procedimentos padrão do Banco, consolidados para atender a investimentos de crédito reembolsáveis, não são os mais adequados às características dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia, tanto no que diz respeito à apresentação e descrição dos projetos no roteiro para a consulta prévia, quanto aos tipos de iniciativas apresentadas pelos proponentes. Além disso, cabe reconhecer que há especificidades em projetos majoritariamente sem fins lucrativos, apoiados com recursos de doação no âmbito de iniciativas de cooperação internacional.

Tais iniciativas têm como parâmetro, além da participação social já mencionada, a transparência nos processos de seleção e implementação. Nesse sentido, um dos principais desafios hoje é ampliar a compreensão e o conhecimento dos diversos segmentos da sociedade sobre o Fundo Amazônia, em especial o processo de aplicação dos critérios definidos pelo COFA na análise e aprovação de projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ausência dessas informações sobre como o Banco trata os projetos, acaba dificultando a submissão de novas propostas.

Recomendações

Visando contribuir para o melhor funcionamento do Fundo, e a consecução de seus objetivos, apresentamos a seguir algumas sugestões de encaminhamento.

Comunicação

- Disponibilizar no site a tradução de um extrato do contrato com o governo Norueguês e a Matriz de resultados, bem como os possíveis novos acordos.
- Estabelecer um sistema de Protocolo de projetos que permita aos proponentes um acompanhamento das etapas do ciclo de projetos, estabelecendo procedimentos mais formais no contato com as instituições. Isso diminuirá os equívocos de comunicação, como ocorreu com o anúncio antecipado da aprovação de projetos,gerando muitas distorções e confusões.
- Ampliar as informações disponíveis sobre os projetos para o público em geral. Isto em parte está sendo cumprido, mas com um nível de informação muito aquém do desejável.

Estrutura

- Fortalecer a equipe do Fundo Amazônia assegurando tamanho e suporte necessários, adequados à dimensão do desafio assumido.
- Prover à equipe processos de ampliação de capacidades em questões específicas que constituem aspectos relevantes para o Fundo.
- Prover assessoria especializada em temas recorrentes, como por exemplo, sobre as diferenças dos mecanismos de governança de sociedades sem fins lucrativos em relação àquelas com fins lucrativos.

Instrumentos

- Adaptar o modelo de Carta Consulta para o contexto relacionado ao objetivo de financiamento do Fundo Amazônia, de modo a permitir uma melhor leitura das propostas e facilitar a descrição das mesmas. Considerar a inclusão de modelo de planilha para apresentação do orçamento completo do projeto.
- Considerar a possibilidade de instituir formalmente uma etapa de consulta previa de elegibilidade da iniciativa no escopo do Fundo Amazônia.
- Elaborar um guia para preenchimento do roteiro para facilitar o trabalho dos proponentes, evitando interpretações errôneas do que é solicitado e aumentando a possibilidade de participação de todos os setores da sociedade civil. Um manual disponível online poderia trazer a informação sobre os documentos que devem ser enviados junto com o Roteiro Básico de Informações (ROBI) para Consulta Prévia, assim como o modelo dos formulários de cadastro de pessoa física e jurídica ue é exigido pelo BNDES. Há uma fragmentação de informações no site do Fundo Amazônia e do BNDES em relação a estas questões.
- Indicar previamente os documentos que serão solicitados em caso de aprovação do projeto, pois a instituição já pode fazer uma avaliação mais completa da sua capacidade de aplicar para a proposta, considerando sua situação em relação a aspectos trabalhistas, previdenciários, etc.
- Dar início a um processo de revisão e adaptação do contrato padrão, cuja cláusula de vencimento antecipado gerou dificuldades na assinatura dos contratos dos projetos aprovados. Conforme sinalizado na carta de conforto enviada aos proponentes, é necessário discutir e explicitar os procedimentos para utilização da referida cláusula nas operações de financiamento não reembolsáveis relativas ao uso dos recursos do Fundo Amazônia.

Acreditamos que a revisão dos procedimentos e da documentação padrão tornarão o Fundo mais adequado à realidade das oportunidades para a região, e a maior transparência das informações sobre a submissão e análise de projetos ampliarão a capacidade de captação de novos recursos por parte do Fundo Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esperamos que essas recomendações possam ser tratadas em uma agenda de trabalho no âmbito do COFA.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2010

1 Documento apresentado pela representação do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento na 7a. Reunião do COFA.
2 Posteriormente, a fusão geral das propostas REDD e recomendações ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA), submetidas ao longo desses 2 anos após Bali, ensejou a adoçao de uma nova sigla, REDD Plus, que reflete um escopo mais amplo de atividades eligíveis sob tal mecanismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 13

quinta-feira, 27 de setembro de 2007

ISA recebe 2,8 milhões de dólares para demarcar terras no alto Rio Negro

A notícia é surpreendente, mas é velha. Desde 2004, o Instituto Socioambiental recebeu mais de 2.800.000 dólares da Fundação Gordon e Betty Moore, dos Estados Unidos, para supostamente aumentar em mais de 1 milhãos de hectares as terras indígenas no rio Negro.

Como pode isso? Será que essa Fundação não sabe que demarcar terras é um ato soberano e público do Estado brasileiro, e não um ato privado?

Será que o ISA não teve escrúpulos de dizer isto? A vontade de ganhar dinheiro é tanta que prevaricar é parte de sua estratégia?

Eis porque eles me criticaram tanto e tentaram tanto me derrubar da presidência. Agora que o irmão de Márcio Santilli é coordenador de Identificação de Terras Indígenas, eles acham que podem pressionar o antropólogo que está fazendo o levantamento das aldeias indígenas do médio rio Negro para chegar ao tamanho que prometeram ao seu patrocinador.

Será que estão contando em sua contabilidade com a demarcação que o ministro Márcio Thomas Bastos e eu fizemos da Terra Indígena Balaio, com 255.000 hectares?

Será que vão forçar a Funai a propor a demarcação da Terra Indígena Cue Cue Marabitanas a ponto de ligá-la com as terras Yanomami e Alto Rio Negro e transformar essa área em 23 milhões de hectares?

Será que não tem escrúpulos de inviabilizar o processo de demarcação de terras indígenas simplesmente por um feito de exibição deste tipo?

Eis a prova do ISA receber dinheiro da Fundação Moore para eeses propósitos irreais. Vale dizer que em 2006 eles receberam mais uma quantidade grande para "monitorar" e fiscalizar essas demarcações.

_____

Instituto Socioambiental
Rio Negro Basin Protection $2,852,000 May 2004

Purpose

This grant helps Instituto Socioambiental strengthen stewardship of the biodiversity and natural resources in the Amazon's Rio Negro Basin—the largest drainage system on the planet, contributing 40% of the water in the Amazon Basin. Outcomes include the addition of one million hectares in new protected areas, improvement of management in indigenous territories (10.6 million hectares) in the Upper Rio Negro Basin, and design of a 23-million-hectare northern Amazon ecological corridor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 14

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2160

A PERVERSÃO DO FUNDO AMAZÔNIA E A ILUSÃO DOS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

17 de novembro de 2016 Jaqueline Alves



Recursos para Pagamentos por Serviços Ambientais vão para ONGs, Ibama e ações de Comando &; Controle

Os ambientalistas brasileiros estão pervertendo o Fundo Amazônia. Criado em 2008 com doações a fundo perdido do governo da Noruega (R$ 2,4 bilhões), do banco alemão de desenvolvimento KfW (R$ 60,6 milhões) e da Petrobras (R$ 14,2 milhões), o Fundo Amazônia deveria ser um instrumento econômico de incentivo a ações de conservação ambiental, mas virou um fundo de financiamento de ONGs ambientalistas e de ações de Comando & Controle.

A transformação do Fundo Amazônia foi sancionada na última reunião anual realizada no final de outubro em Oslo. Noruega e Alemanha concordaram com o uso de recursos do Fundo para o financiamento de ações de fiscalização na Amazônia e aceitaram prorrogar o prazo de aplicação dos recursos do Fundo de 2020 para 2030. Na mesma reunião, a Noruega anunciou a doação de mais R$ 1,9 bilhão, enquanto a Alemanha deve doar mais R$ 348 milhões ao Fundo.

Os ambientalistas pretendem agora o credenciar o Fundo Amazônia junto ao Green Climate Fund (GCF), fundo das Nações Unidas que deve centralizar os recursos do acordo climático global e tem a meta de investir US$ 100 bilhões nos próximos anos. As ONGs estão de olho nesse recurso e acham que o acessarão através do Fundo Amazônia.

Endereço eletrônico do artigo no seu formato original: http://www.naturezabelavida.com.br/perversao-do-fundo-amazonia-e-ilusao-dos-pagamentos-por-servicos-ambientais/; acesso em: 18 mar. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante da redução dos recursos internacionais para o financiamento de ONGs no Brasil e das dificuldades orçamentárias do Governo, o Ministério do Meio Ambiente, que coordena o Fundo Amazônia, tem direcionado os recursos para ONGs e para ações de Comando & Controle.

Atualmente o Fundo Amazônia possui uma carteira de 84 projetos, no valor de R$ 1,3 bilhão. A maioria dos projetos apoiados é de ONGs que constam no relatório 20015 do Fundo como "terceiro setor".

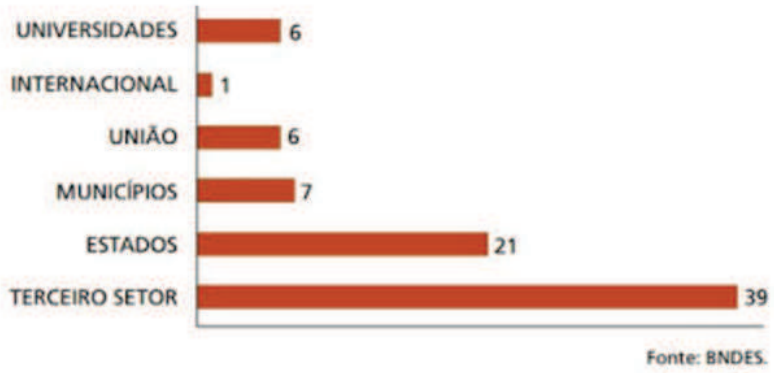

Número de projeto apoiados pelo Fundo Amazônia até 2015 por natureza jurídica do responsável,
O IBAMA, teve aprovado recentemente projeto no valor R$ 56 milhões, para apoio a atividades de fiscalização ambiental. O Ministério da Justiça levou outros R$ 30 milhões para a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional.

"Essa assinatura é emblemática", afirmou o ministro do Meio Ambiente, Sarneyzinho, referindo-se às ações de fiscalização. "Esses recursos vão servir como uma suplementação para garantirmos mais helicópteros, veículos e pessoas", disse ele. "Sem esse recurso, não estaríamos com o Ibama plenamente em campo na Amazônia no ano que vem", afirmou a presidente do Ibama, Suely Araújo.

É a transformação de cenoura em chicote no império dos ambientalistas atrasados.

Pagamento por serviços ambientais é um instrumento econômico de gestão ambiental baseado no princípio do provedor recebedor. Se você quiser aprender sobre o assunto veja este livro e este. Basicamente é um instrumento baseado na criação de mercado as ações humanas de proteção ambiental que beneficiam a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não existe ambientalista radical no Brasil que entenda isso. O *mind set* dos homens e mulheres que tocam o debate sobre meio ambiente funciona na base dos instrumentos de Comando & Controle, nas proibições, nas multas, na coerção. Ambientalista brasileiro é incapaz de imaginar ações de incentivo ao comportamento correto. Nossos ecólatras só raciocinam na base da punição ao comportamento errado.

O chefe da fiscalização do Ibama na época da Ministra Izabella Teixeira, Luciano Evaristo, por exemplo, percebia o Cadastro Ambiental Rrural como um instrumento de fiscalização. Veja nesse post: Ibama usará o CAR para fiscalizar produtores rurais "sem sair do escritório". O cidadão até baba quando fala em fiscalizar ilícito.



Vídeo disponível no seguinte endereço eletrônico.
https://www.youtube.com/watch?v=kij3IaoaXDQ

Um instrumento que pode replanejar em bases racionais todo uso do solo do país é visto pelos ambientalistas atávicos apenas como uma ferramenta de fiscalização.

Depois de perverter o CAR, nossos velhos ambientalistas agora resolveram perverter o Fundo Amazônia. O instrumento que nasceu para catalizar os instrumentos de incentivo econômico da proteção ambiental no Brasil está sendo transformado em gasolina de helicóptero, fiscais e blocos de multas.

Fonte: codigoflorestal

Jaqueline Alves



Graduada em Ciências Sociais e Engenheira Ambiental. Especialista em Direito Ambiental; Direito Municipal; Gestão Pública; Engenharia e Segurança do Trabalho; MBA em Petróleo e Gás e Auditoria Ambiental

Destaques, Notícias CAR, codigo florestal, Fundo Amazônia, ibama, Izabella Teixeira, Luciano Evaristo, Ministro do MEIO AMBIENTE, Sarneyzinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 15

Temer coloca deputado anti-indígena no Ministério da Justiça

sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2017

Blog do PPDS

Programa: Política e Direito Socioambiental

Márcio Santilli, sócio fundador do ISA

Em artigo, Márcio Santilli, sócio fundador do ISA, critica a nomeação do novo ministro da Justiça do governo Temer, Osmar Serraglio. O texto foi publicado originalmente no blog "Justificando", da Carta Capital



Márcio Santilli

O governo confirmou a nomeação do deputado federal Osmar Serraglio (PMDB-PR) para o Ministério da Justiça, em substituição a Alexandre Moraes, que teve aprovada pelo Senado sua indicação como novo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). A indicação de Serraglio partiu de uma facção da bancada do PMDB na Câmara que estava insatisfeita com a extensão da sua inserção fisiológica no governo.

Com a recusa de Carlos Veloso, ex-ministro do STF, em substituir Moraes, Temer abdicou de uma opção técnica e ampliou ainda mais a presença de parlamentares no governo. Uma vez indicado, Serraglio repetiu o mantra: “A Lava-Jato é intocável”. Porém, enquanto deputado, defendeu a criminalização de juízes e promotores por abuso de autoridade e o fim do sigilo sobre o conteúdo das delações premiadas, o que poderia prejudicar o aprofundamento das investigações em curso. Serraglio também defendeu Eduardo Cunha e tentou articular manobras para evitar a cassação do ex-presidente da Câmara. "Eduardo Cunha exerceu um papel fundamental para aprovarmos o impeachment da presidente. Merece ser anistiado", disse o novo ministro da Justiça.

Graves também são suas posições e iniciativas contrárias aos direitos constitucionais de índios, quilombolas e outras minorias. Ele faz parte da tropa de choque da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), a famigerada bancada ruralista. O grupo divulgou nas redes sociais seu apoio à indicação de Serraglio ao ministério.

As ligações do parlamentar com grandes empresas do setor agropecuário são notórias. Na campanha eleitoral de 2014, o parlamentar declarou ter arrecadado R$ 1,4 milhão. Deste total, mais de 30% vieram de empresas do setor, entre elas fabricantes de agrotóxicos. O frigorífico JBS doou R$ 200 mil ao deputado e a exportadora de açúcar e etanol Coopersucar, R$ 100 mil. Segundo o site “De Olho nos Ruralistas”, em 2014, o parlamentar declarou um patrimônio de R$ 5,4 milhões, enquanto que, em 1997, ele dizia ser detentor de R$ 704 mil.

O deputado elaborou parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215, que pretende transferir do Executivo para o Legislativo a atribuição de dar a última palavra sobre a demarcação das Terras Indígenas, além de afetar negativamente várias outras disposições constitucionais que garantem direitos aos índios. Se aprovado, o projeto vai paralisar definitivamente as demarcações. Ou seja, com a nomeação de Serraglio, a raposa tomará conta do galinheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não se sabe ainda se essa nomeação significa que o atual governo pretende abdicar da sua responsabilidade constitucional de demarcar as Terras Indígenas. Caso essa possibilidade se confirme, representaria uma postura inédita de omissão da administração federal, sem precedente histórico e sujeita a contestação no STF.

Com isso, completa-se o loteamento das funções públicas mais relevantes para a política indigenista: a Fundação Nacional do Índio (Funai) foi entregue ao PSC, enquanto a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), com um orçamento de R$ 1,6 bilhão, também vai para o PMDB.

Direitos Indígenas

Imagens:



O novo ministro da Justiça (E) foi um dos defensores de Eduardo Cunha na Câmara | A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2165

Anexo 16

Publicado em *ISA - Instituto Socioambiental* (https://www.socioambiental.org)

Ministro da (in)justiça

sexta-feira, 10 de Março de 2017
Blog do ISA

Curtir Compartilhar 280 Tweetar G+1 0 Share 2

ISA

Em editorial, o ISA *responde às declarações do ministro da Justiça, Osmar Serraglio, ao jornal Folha de S.Paulo contra a demarcação de Terras Indígenas*

Nomeado por Michel Temer, o deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) assumiu o Ministério da Justiça comparando a "Lista de Schindler" – de pessoas salvas do nazismo pelo empresário Oskar Schindler – com a "Lista de Janot", de políticos que serão investigados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por corrupção, a partir das delações premiadas de executivos da Odebrecht.

No dia seguinte, após repetir o mantra de que não pretende interferir nas investigações da Operação Lava Jato, Serraglio defendeu a anistia às doações ilegais e às doações legais de dinheiro ilícito para campanhas eleitorais, advogando em defesa dos investigados. Não é demais lembrar que Serraglio foi um dos principais aliados e defensores de Eduardo Cunha no Congresso.

Como se não bastasse, o novo ministro afirmou, hoje, que "terra não enche barriga de ninguém", indicando que prefere dar comida a demarcar as terras dos índios. O que o bom senso supõe é que, havendo terra demarcada, os índios disporão das suas roças, da caça, da pesca e da possibilidade de desenvolverem estratégias e projetos para a geração de renda. Recebem cestas básicas do governo alguns grupos indígenas sem terra ou que dispõem de áreas degradadas ou insuficientes para a produção de subsistência. Mas o ministro é, como se diz, "sem noção".

A Constituição é claríssima ao definir que compete ao governo federal demarcar as Terras Indígenas e fazer respeitar todos os seus bens. No entanto, Serraglio, como deputado e ativo ruralista, relatou a favor da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 215, que pretende transferir ao Congresso essa competência. E como "terra não enche barriga", que fique para quem já está de barriga cheia.

A declaração do ministro é um grande incentivo para que grupos de interesse invadam Terras Indígenas e se apropriem dos seus recursos naturais. Ao mesmo tempo, humilha os índios, como se eles fossem incapazes de prover o seu sustento, para tergiversar sobre as suas próprias responsabilidades como ministro.

Muitos ministros medíocres, omissos ou oportunistas já passaram pelo MJ, que foi também o espaço de atuação de juristas proeminentes, alguns dos quais acumulavam a condição de militantes políticos. Porém, Michel Temer, justo quem se considera constitucionalista, parece ter abusado ao guindar à Justiça um militante da injustiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2166

O respeito aos direitos das minorias e a demarcação das Terras Indígenas são obrigações constitucionais de qualquer governante e, em particular, do ministro da Justiça. Ao renunciar às suas obrigações, Serraglio inicia a gestão com um grito de guerra que trará consequências para o presidente que o nomeou e a imagem do país que ambos representam.

Direitos Indígenas
Osmar Serraglio
Imagens:



| ©Greenpeace-Otavio Almeida-Estúdio Luzia

URL de origem: https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/ministro-da-injustica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 17

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2167

KPMG

Fundo Amazônia

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo Amazônia

(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015

KPDS 147690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Fundo Amazônia
Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2015

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	**3**
Balanços patrimoniais	**5**
Demonstrações dos resultados	**6**
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	**7**
Demonstrações dos fluxos de caixa	**8**
Notas explicativas às demonstrações financeiras	**9**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KPMG Auditores Independentes
Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar
20031-000 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888
20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone 55 (21) 3515-9400, Fax 55 (21) 3515-9000
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador do
Fundo Amazônia
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Amazônia ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade do Administrador sobre as demonstrações financeiras
O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros de acordo com as disposições da Resolução CFC nº 1.409/12 e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pelo Administrador do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KPMG

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Amazônia em 31 de dezembro de 2015 e o desempenho das suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros de acordo com as disposições da Resolução CFC nº 1.409/12.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Bruno Vergasta de Oliveira
Contador CRC RJ-093416/O-0 T-SP

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2015	2014
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.365.746	1.768.599
Despesas antecipadas	5	68.395	54.413
Total do Ativo		2.434.141	1.823.012
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO			
CIRCULANTE			
Recursos à destinar a projetos	6	2.365.746	1.768.599
Recursos de custeio	7	68.395	54.413
PATRIMÔNIO LIQUIDO			
Superávit/déficit acumulado		-	-
Total do Passivo e do Patrimônio Liquido		2.434.141	1.823.012

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2015	2014
RECEITAS			
Receitas de doações para investimentos	6	127.509	167.955
Receitas de doações para custeio	3.3	1.163	1.050
Receitas financeiras	4	234.986	154.786
DESPESAS			
Despesas com doações para investimentos	6	(127.509)	(167.955)
Despesas com remuneração de recursos de projetos	6	(234.986)	(154.786)
Despesas administrativas	8	(1.163)	(1.050)
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Superávit/Déficit acumulado
Saldo em 1º de janeiro de 2014	3
Devolução ao BNDES	(3)
Exercício de 2014	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	-
Exercício de 2015	-
Saldo em 31 de dezembro de 2015	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2015	2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operaconais			
Recursos Recebidos			
Recursos recebidos - Doações	6	504.815	328.557
Recursos recebidos retidos - (3%)	6	(15.145)	(9.857)
Destinação de recursos para projetos	6	(127.509)	(167.955)
Rendimentos financeiros	4	234.986	154.786
		597.147	305.531
Pagamentos Realizados			
Devolução ao BNDES		-	(3)
		-	(3)
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		597.147	305.528
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		1.768.599	1.463.071
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	4	2.365.746	1.768.599

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO DE ATIVIDADES

O Fundo Amazônia, criado pela Resolução BNDES nº 1.640, de 3 de setembro de 2008, dando início as suas atividades em 9 de outubro de 2009. Tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma Amazônia, nos termos do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

O Fundo Amazônia apoia projetos nas seguintes áreas:

- Gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- Controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- Manejo florestal sustentável;
- Atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;
- Zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- Conservação e uso sustentável da biodiversidade; e
- Recuperação de áreas desmatadas.

A gestão do Fundo Amazônia é de responsabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo como incumbência dentre outras a captação de recursos, a contratação e o monitoramento dos projetos e ações apoiados, além de representante judicial.

O Fundo Amazônia conta com um Comitê Orientador - COFA, com a atribuição de determinar suas diretrizes e acompanhar os resultados obtidos. Os membros deste comitê não são remunerados pelas funções exercidas, uma vez que, as suas atribuições são consideradas serviços de interesse público.

O Fundo Amazônia não possui personalidade jurídica própria, sendo as suas transações escrituradas em contas específicas da contabilidade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

2. BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil para entidades sem finalidade de lucros, em conformidade com a Interpretação ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução no 1.409, de 21 de setembro de 2012, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

a. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, exceto pelas aplicações financeiras registradas como "caixa e equivalentes de caixa" mensuradas pelo valor justo por meio do resultado.

Em 25 de abril de 2016, o Administrador do Fundo Amazônia, autorizou a conclusão destas demonstrações financeiras.

b. Moeda Funcional

O Administrador concluiu que o real é a moeda funcional do Fundo.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras.

3.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem depósitos bancários e aplicação financeira de liquidez imediata em dois fundos administrados pela BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, que possuem carteira de investimento conservadora com baixo risco de variação no valor de mercado dos investimentos. Os rendimentos das aplicações feitas junto a BB DTVM estão vinculados a variação da cota dos fundos investidos conforme descrito na Nota Explicativa n° 4.

3.2 Recursos à destinar a projetos

Refere-se ao saldo de doações recebidas, incluindo os rendimentos oriundos da aplicação desses recursos quando ainda não destinados.

Conforme o Decreto 6.527 de 1° de agosto de 2008, 97% dos recursos recebidos são destinados a projetos. Os valores são registrados no passivo e deduzidos pelas despesas incorridas de cada projeto, uma vez que os mesmos não resultam em aumento ou redução do Patrimônio Liquido da Entidade, tendo em vista que o Fundo é apenas o agente arrecadador e repassador para execução dos projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

3.3 Doações para custeio

Conforme § 3º do artigo 1º do Decreto 6.527/08, o BNDES deve segregar a importância equivalente a 3% do valor das doações para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia. A parcela das doações para custeio, até novembro de 2012, era 100% contabilizada como receita do período quando efetivamente recebida. Porém, após essa data, a receita de custeio referente aos 3% das doações passou a ser contabilizada como "Recursos para Custeio", sendo a receita reconhecida conforme a utilização dos recursos pelo BNDES. O registro da transferência dos 3% realizado ao BNDES é apresentado como "Despesas Antecipadas" e apropriado como "Despesa Administrativa" conforme a utilização pelo BNDES.

3.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

O Fundo optou pela metodologia direta na apresentação desta demonstração. Os recursos recebidos de projetos foram tratados como atividades operacionais, tendo em vista que, o Fundo atua como agente arrecadador e repassador destes recursos.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

São compostos da forma que segue:

	2015	2014
Aplicação financeira junto ao Administrador (*)	2.365.746	1.768.599
TOTAL	**2.365.746**	**1.768.599**

(*) O Administrador mantém os recursos do Fundo aplicados junto ao fundo de investimento BB Gaia Fundo de Investimento Renda Fixa (BB Gaia FIRF), que possui portfólio concentrado em títulos públicos do governo brasileiro e junto ao BB Gaia II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Renda Fixa (BB Gaia II FIC FIRF), que concentra no mínimo 95% de seu patrimônio em cotas do BB Gaia FIRF. Ambos os fundos possuem cláusula de liquidez diária.

Conforme o Decreto 6.527 de 1º de agosto de 2008, o percentual de 97 % das doações recebidas é destinado à aplicação em projetos. O Fundo segrega estes recursos em conta de investimento específica. Os recursos, enquanto não direcionados a projetos, são aplicados pelo BNDES nos fundos exclusivos supracitados, administrados e geridos pela BB DTVM, sendo remunerados com base no índice de rendimento de cada um deles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

Adicionalmente, o fundo exclusivo BB Gaia II FIC FIRF foi criado em atendimento a Decisão de Diretoria 832/2012, que determinou a segregação contábil dos valores captados de fontes públicas brasileiras, os quais não podem ser destinados a projetos executados pela União Federal.

Segue abaixo a movimentação de Caixa e Equivalentes de Caixa:

	2015			
	Total	Recursos para projetos (Gaia FI)	Recursos para projetos (Gaia II FIC)	Recursos para custeio
Saldo em 1º de janeiro de 2015	**1.768.599**	**1.761.004**	**7.595**	-
Rendimentos	234.986	233.770	1.216	-
Recursos retidos pelo BNDES (3%)	(15.145)	-	-	(15.145)
Transferência de recursos	-	(20)	20	-
Recursos liberados	(127.509)	(127.509)	-	-
Doações recebidas	504.815	486.925	2.745	15.145
Ministério Norueguês de Relações Exteriores	501.985	486.925		15.060
KFW	-	-	-	-
Petrobras	2.830		2.745	85
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**2.365.746**	**2.354.170**	**11.576**	-

	2014			
	Total	Recursos para projetos (Gaia FI)	Recursos para projetos (Gaia II FIC)	Recursos para custeio
Saldo em 1º de janeiro de 2014	**1.463.071**	**1.457.534**	**5.534**	**3**
Devolução ao BNDES	(3)	-	-	(3)
Rendimentos	154.786	154.148	638	-
Recursos retidos pelo BNDES (3%)	(9.857)	-	-	(9.857)
Recursos liberados	(167.955)	(167.955)	-	-
Doações recebidas	328.557	317.277	1.423	9.857
Ministério Norueguês de Relações Exteriores	288.991	280.321	-	8.670
KFW	38.099	36.956	-	1.143
Petrobras	1.467	-	1.423	44
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**1.768.599**	**1.761.004**	**7.595**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

5. DESPESAS ANTECIPADAS

O saldo de despesas antecipadas é composto pelo equivalente a 3% do valor das doações, retidas pelo BNDES para cobertura dos custos operacionais do Fundo Amazônia, liquido dos valores reconhecidos como "Despesas administrativas" no Fundo Amazônia de acordo com a utilização pelo BNDES.

6. RECURSOS À DESTINAR A PROJETOS

O saldo de recursos de projetos foram recebidos dos doadores Ministério Norueguês de Relações Exteriores, KFW e Petrobras e se destinam a projetos específicos e vinculados ao objetivo do Fundo Amazônia.

Segue abaixo a movimentação dos recursos de projetos:

	2015
Saldo em 1º de janeiro de 2015	**1.768.599**
Rendimentos	234.986
Recursos liberados	(127.509)
Doações recebidas (*)	489.670
Saldo em 31 de dezembro de 2015	**2.365.746**

	2014
Saldo em 1º de janeiro de 2014	1.463.068
Rendimentos	154.786
Recursos liberados	(167.955)
Doações recebidas (*)	318.700
Saldo em 31 de dezembro de 2014	**1.768.599**

(*) Valor líquido da parcela de 3% destinada a cobertura de custos.

O montante de R$ 127.509 (2014: R$ 167.955) está registrado em conta de resultado nas rubricas "Receita de doações para investimentos" e "Despesas com doações para investimentos" se anulando pelo fato do Fundo Amazônia não ter fins lucrativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

Desde o início de suas atividades até 31 de dezembro de 2015, o Fundo da Amazônia recebeu recursos dos seguintes doadores:

	Até 2015		
Doador	**Recursos para custeio 3%**	**Recursos para projetos 97%**	**Total 100%**
Ministério Norueguês de Relações Exteriores	73.347	2.371.573	2.444.920
KFW	1.821	58.876	60.697
Petrobras	397	12.846	13.243
Total	**75.565**	**2.443.295**	**2.518.860**

	Até 2014		
Doador	**Recursos para custeio 3%**	**Recursos para projetos 97%**	**Total 100%**
Ministério Norueguês de Relações Exteriores	58.287	1.884.648	1.942.935
KFW	1.821	58.876	60.697
Petrobras	312	10.101	10.413
Total	**60.420**	**1.953.625**	**2.014.045**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

Os valores liberados para projetos são apresentados no quadro abaixo:

Responsável pelo projeto	Contratado	Liberado 2014	Total Liberado até 2014	Liberado 2015	Total Liberado até 2015	Cancelamentos 2015 (**)	Saldo a Liberar
ACRE, ESTADO	60.000	8.833	45.390	-	45.390	-	14.610
ACRE, ESTADO - CAR	16.838	5.581	5.581	-	5.581	-	11.257
ALTA FLORESTA/MT	2.782	-	2.782	-	2.782	-	-
ALTA FLORESTA/MT II	7.183	4.545	5.148	1.274	6.422	-	761
AMAPÁ, ESTADO	40.304	-	-	-	-	-	40.304
AMAZONAS, ESTADO	20.000	-	17.516	-	17.516	-	2.484
ASSEMA	5.286	-	-	-	-	-	5.286
ASSOCIACAO DOS ASHANINKA	6.598	-	-	1.505	1.505	-	5.093
BOMBEIROS AC	13.281	7.373	13.208	73	13.281	-	-
BOMBEIROS MT III	12.625	3.455	11.724	-	11.724	-	901
BOMBEIROS PA	16.830	-	16.830	-	16.830	-	-
BOMBEIROS RO I	15.041	6.307	10.631	-	10.631	-	4.410
BOMBEIROS TO II	5.000	1.695	4.623	-	4.623	-	377
CARLINDA/MT	1.871	151	1.658	-	1.658	-	213
CENSIPAM	63.924	-	-	-	-	-	63.924
CENTRO TRABALHO INDIGENISTA	19.043	-	-	10.904	10.904	-	8.139
COMISSÃO PRÓ ÍNDIO	3.106	-	-	-		-	3.106
COOPAVAM	5.289	2.187	2.187	1.877	4.064	-	1.225
COOPERACRE	5.082	-	-	2.618	2.618	-	2.464
COTRIGUAÇU/MT	1.982	-	-	442	442	-	1.540
CTA	3.238	-	-	1.034	1.034	-	2.204
ECAM	1.452	-	-	330	330	-	1.122
FAS BOLSA FLORESTA/2009-2013	19.169	4.932	19.166	-	19.166	3	-
FASE/FUNDO DEMA	9.347	2.093	4.844	976	5.820	-	3.527
FUNBIO/ARPA II	20.000	2.450	19.949	-	19.949	51	-
FUNBIO/KAYAPO	16.900	-	7.351	-	7.351	-	9.549
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL	12.000	-	-	-	-	-	12.000
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL	15.000	2.834	9.521	4.995	14.516	-	484
FORCA NACIONAL	30.631	-	-	-	-	-	30.631
FUNDAÇÃO JARI	2.839	-	-	-	-	-	2.839
IBAM	18.853	2.408	3.584	3.346	6.930	-	11.923
IBAMA	14.717	4	4	723	727	-	13.990
IFT	7.449	777	7.449	-	7.449	-	-
IMAFLORA	3.313	352	352	-	352	-	2.961
IMASUL	8.790	-	-	1.416	1.416	-	7.374
IMAZON	9.736	1.422	9.736	-	9.736	-	-
IMAZON 2	12.105	-	-	-	-	-	12.105
INPE / FUNCATE	66.952	-	-	38.886	38.886	-	28.066
INSTITUTO MAMIRAUÁ	8.505	921	2.160	1.794	3.954	-	4.551
INSTITUTO PEABIRU	2.030	518	518	-	518	-	1.512
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	8.024	1.825	1.825	3.463	5.288	-	2.736
IOV SEMENTES DO PORTAL	5.397	(26)*	5.397	-	5.397	-	-
IOV SEMENTES DO PORTAL II	16.086	3.003	3.003	3.352	6.355	-	9.731
IPAM	24.939	4.023	12.478	6.259	18.737	-	6.202
INEMA/SEMA, BAHIA	31.671	1.023	1.023	5.855	6.878	-	24.793
ISPN	12.844	1.854	4.781	2.048	6.829	-	6.015
JACUNDA/PA	792	199	199		199	-	593
MARANHÃO, ESTADO	20.036	7.206	7.206	(1.454)*	5.752	-	14.284
MARCELANDIA/MT - REC. APP	669	65	247	307	554	115	-
MATO GROSSO, ESTADO	35.016	1.812	1.812	1.342	3.154	-	31.862
MUSA	8.454	2.735	8.454	-	8.454	-	-
OPAN	6.365	-	-	1.610	1.610	-	4.755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

Responsável pelo projeto	Contratado	Liberado 2014	Total Liberado até 2014	Liberado 2015	Total Liberado até 2015	Cancelamentos 2015 (**)	Saldo a Liberar
OTCA - MONIT. AMAZONIA REGIONAL	23.694	-	4.700	13.793	18.493	-	5.201
PARÁ, ESTADO	82.379	24.058	24.058	-	24.058	-	58.321
PORTO DOS GAUCHOS/MT	121	-	121	-	121	-	-
RECA	6.423	-	-	4.888	4.888	-	1.535
RIOTERRA	9.117	3.453	3.453	1.364	4.817	-	4.300
SECRET. MEIO AMBIENTE, PARA	15.923	856	12.638	1.902	14.540	-	1.383
SECRET. MEIO AMBIENTE, TOCANTINS	40.504	19.639	19.639	-	19.639	-	20.865
SECRET. DES. AMBIENTAL, RONDÔNIA	32.660	10.642	10.642	-	10.642	-	22.018
SECRET. POVOS IND., AMAZONAS	16.465	2.950	2.950	-	2.950	-	13.515
SECRET. PROD. RURAL, AMAZONAS	14.900	5.900	5.900	-	5.900	-	9.000
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	65.000	4.967	4.967	3.816	8.783	-	56.217
SOS AMAZONIA CP1	9.993	-	-	1.642	1.642	-	8.351
TNC BRASIL	16.000	4.387	16.000	-	16.000	-	-
TNC BRASIL (PNGATI)	15.750	1.280	1.280	3.317	4.597	-	11.153
UBEE	4.054	-	-	-	-	-	4.054
UEA CARTOGRAFIA SOCIAL	4.615	827	4.615	-	4.615	-	-
UFPA BIODIVERSIDADE	4.640	3.875	4.640	-	4.640	-	-
UFPA COMPOSTOS BIOATIVOS	1.352	1.074	1.074	-	1.074	-	278
UFPA FLORESTAS DE MANGUE	1.982	456	1.536	446	1.982	-	-
UFPA ILHAS DE BELEM	1.138	258	879	259	1.138	-	-
UFPA/NAEA FORUM AMAZONIA	2.704	-	2.704	-	2.704	-	-
WWF-Brasil	3.206	776	776	1.107	1.883	-	1.323
Geral	**1.148.004**	**167.955**	**390.909**	**127.509**	**518.418**	**169**	**629.417**

(*) Devolução de principal não utilizado, no montante de R$ 1.454 em 2015 (R$ 26 em 2014), sendo o valor devolvido ao Fundo com destinação para aplicação em fundo de investimento, conforme descrito na Nota Explicativa nº 4.

(**) Cancelamento, inclusive de operações apenas contratadas.

7. RECURSOS DE CUSTEIO

O saldo de recursos de custeio refere-se a parcela da doação (3%) retida pelo BNDES ainda não reconhecida como "Receita de doação". O reconhecimento da receita de doação ocorre conforme a utilização dos recursos pelo BNDES.

8. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, foi reconhecido como despesa administrativa (sendo as mais relevantes: viagens e diárias, serviços de auditoria e seminários e eventos) o montante de R$ 1.163 (2014: R$ 1.050)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

9. IMPOSTOS

Todas as obrigações tributárias que porventura venham a existir por conta de operações no âmbito do Fundo da Amazônia, são de responsabilidade do BNDES, uma vez que o Fundo não possui personalidade jurídica própria, sendo suas transações escrituradas em contas específicas da contabilidade do BNDES.

Pis e Cofins

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.828, de 20 de novembro de 2008, com redação dada pela Lei 12.810, de 15 de maio de 2013, ficam isentas da incidência da Contribuição para o PIS-PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) as doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, inclusive programas de remuneração por serviços ambientais, e de promoção da conservação e do uso sustentável dos biomas brasileiros.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Não há resultado a ser oferecido à tributação de IRPJ e CSSL, pois a receita de doação é reconhecida no resultado no mesmo momento da apropriação das despesas operacionais com projetos idealizados no âmbito do Fundo Amazônia, conforme aprovação da solução de consulta nº 59 SRRF07/Disit, de 06/08/2009, realizada pelo BNDES junto à Secretaria da Receita Federal. O mesmo ocorre em relação ao resultado financeiro proveniente das aplicações em fundos de investimento.

10. PARTES RELACIONADAS

O Fundo Amazônia possui relacionamento com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que está autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, para realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento, combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável do bioma amazônico. O relacionamento mencionado se refere aos valores correspondentes a "caixa e equivalente de caixa" (conforme Nota Explicativa nº 4), que se encontram em contas bancárias, cuja titularidade é do BNDES.

Adicionalmente, o BNDES retêm a importância equivalente a 3% do valor das doações para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, vide maiores explicações na Nota Explicativa nº 5 "despesas antecipadas".

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido do Fundo Amazônia é composto por superávit/déficit dos exercícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

FUNDO AMAZÔNIA
(Administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014
(Em milhares de reais)

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, o Fundo não apresenta riscos significativos de crédito, liquidez, mercado e operacional, pois possui operações muito limitadas. O Fundo tem concentração de risco de crédito com seu Administrador (fundos investidos) conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 4. Os valores contábeis representam o montante do risco de crédito do Fundo.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES
Diretor

SELMO ARONOVICH
SUPERINTENDENTE DA ÁREA FINANCEIRA

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador
CRC-RJ 087956/O-8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 18

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2186

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Relatório de asseguração limitada dos auditores independentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Conteúdo

Relatório de asseguração limitada dos auditores independentes

1. Introdução

2. Procedimentos aplicados

3. Escopo e limitações

4. Projetos apoiados

5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

6. Conclusões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BDO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À Diretoria do
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Rio de Janeiro - RJ

1. Introdução

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguração limitada, a fim de se verificar a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia em 2015, no tocante às normas e diretrizes a ele aplicáveis.

Nossa responsabilidade é de emitir um relatório de asseguração limitada sobre a conformidade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

2. Procedimentos aplicados

Os procedimentos de asseguração limitada foram realizados de acordo com a Norma NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aprovada pela Resolução CFC 1.160/2009, e com a ISAE 3000 - *International Standard on Assurance Engagements*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*, ambas para trabalhos de asseguração que não sejam de auditoria ou de revisão de informações financeiras históricas.

Os procedimentos de asseguração limitada compreenderam:

a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância, coerência, o volume de informações quantitativas e qualitativas;
b) O entendimento da metodologia de análise dos projetos através de entrevistas com os gestores responsáveis pelas informações;
c) Exame dos relatórios de análise, decisões da diretoria e contratos, verificação de conformidade com o Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em especial ao contido no Artigo 1º, e das normas e diretrizes emanadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA);
d) Avaliação da conformidade da finalidade (produtos e serviços), resultados esperados e objetivos dos projetos analisados pelas equipes técnicas do BNDES, aprovados pela sua Diretoria, contratados ou a contratar, para verificação de sua conformidade, quando aplicável, com as orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Confronto das informações quantitativas e qualitativas dos relatórios de análise e suas conclusões com as decisões da diretoria e os contratos assinados entre o BNDES e os executores dos projetos.

3. Escopo e limitações

Nosso trabalho teve como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguração limitada quanto ao cumprimento, pelo BNDES, das exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008 no que tange às ações apoiáveis, das diretrizes e critérios estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e, quando aplicável, das orientações estratégicas contidas no Plano Amazônia Sustentável (PAS) e das diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), não incluído a avaliação do cumprimento, pelos beneficiários dos projetos, das obrigações contratadas pelo BNDES.

A realização dos procedimentos e das análises pertinentes esteve restrita aos documentos disponibilizados pelo BNDES e não foi objeto de validação da autenticidade dos mesmos.

Os procedimentos aplicados não representam um exame de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria das demonstrações financeiras.

Nosso relatório não proporciona asseguração limitada sobre o alcance de metas, resultados e expectativas e sobre informações que estão sujeitas à avaliação subjetiva.

Adicionalmente, não foi prevista a realização de perícias documentais e de procedimentos de identificação de fraudes.

4. Projetos apoiados

Na realização dos trabalhos de asseguração limitada foram analisadas as aprovações e contratações de colaboração financeira não reembolsável a projetos no decorrer do exercício de 2015, compreendendo os seguintes estágios e executores:

a) Projetos aprovados em 2014 e contratados em 2015:

Operação nº 4663721 (*)	Operação Amazônia Nativa (Opan)
Operação nº 4663726 (*)	Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto Reca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BDO

b) Projetos aprovados e contratados em 2015:

Operação nº 4663830 (*)	Associação SOS Amazônia
Operação nº 5240921 (*)	Associação SOS Ashaninka do Rio Amonia Apiwtxa
Operação nº 5297419 (*)	Ministério da Justiça
Operação nº 5570755 (*)	Centro Gestor Operacional do Sist Proteção Da Amazônia
Operação nº 4663722 (*)	União Brasileira de Educação e Ensino (Ubee)
Operação nº 4663801 (*)	Comissão Pró Índio do Acre
Operação nº 5439336 (*)	Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia
Operação nº 4663726 (*)	Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto Reca (aditivo - suplementação)

c) Projetos aprovados em 2015 e a contratar/contratados em 2016:

Operação nº 5667927 (*)	Iepe Instituto De Pesquisa e Formação Indígena
Operação nº 5667931 (*)	Associação de Defesa Etnoambiental
Operação nº 5667957 (*)	Operação Amazônia Nativa (Opan)
Operação nº 5452280 (*)	Fundação de Apoio a Pesquisa Cientifica e Tecnológica
Operação nº 2235487 (*)	Museu Da Amazônia (aditivo - suplementação)

(*) Numeração interna do BNDES.

5. Aspectos ambientais nos projetos analisados no âmbito do Fundo Amazônia

Ao final deste trabalho, dispomos de elementos que contribuem para um melhor entendimento do tema, em relação ao seu estágio atual e perspectivas futuras, de modo a auxiliar o processo de tomada de decisão. Há uma grande oportunidade para promoção do desenvolvimento ambiental, social, econômico e de preservação da floresta nas áreas de abrangência do fundo, com real perspectiva de contenção do desmatamento na Amazônia Legal e viabilização de alternativas de proteção e uso sustentável da floresta, com base nos mecanismos e processos expostos no PPCDAM - Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, PAS - Plano Amazônia Sustentável, e no arcabouço legal, por meio do Decreto nº 6.527/2008 e da Lei nº 12.187/2009.

Na análise dos projetos propostos e dos procedimentos e critérios usados na concessão dos recursos provenientes do Fundo Amazônia, ficam explicitados os eixos que norteiam o escopo desses projetos, bem como a concessão dos recursos: Ordenamento territorial e fundiário; monitoramento e controle; fomento às atividades produtivas sustentáveis; desenvolvimento científico e tecnológico.

6. Conclusões

a) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "a" (projetos aprovados em 2014 e contratados em 2015) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BDO

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

Os relatórios de análise e as decisões da Diretoria referentes a esses projetos foram objeto de nossa análise de asseguração, referente ao exercício de 2014. O relatório de auditoria emitido em 28 de abril de 2015 concluiu pela conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

b) Confrontamos as informações contidas nos relatórios de análises de projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2015 e projetos aprovados em 2015 e a contratar/contratados em 2016), com as exigências constantes no Decreto nº 6.527/2008, com os critérios e as diretrizes estabelecidas pelo COFA e, quando aplicável, com as orientações estratégicas do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e com as diretrizes tático-operacionais do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM).

Não foram encontradas inconformidades.

c) Confrontamos o texto das decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitens "b" e "c" (projetos aprovados e contratados em 2015 e projetos aprovados em 2015 e a contratar/contratados em 2016), com as informações contidas nos relatórios de análises.

Verificamos que foi mantida na aprovação da Diretoria do BNDES a finalidade dos projetos, objeto dos relatórios emitidos pelas equipes técnicas do BNDES. Também verificamos que as decisões da Diretoria não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

d) Confrontamos as cláusulas dos contratos de concessão de colaboração financeira aos projetos listados no item 4, subitem "b" (projetos aprovados e contratados em 2015) com o texto das decisões de Diretoria do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BDO

Verificamos que foi mantida nos contratos a finalidade prevista nas decisões de Diretoria do BNDES que aprovaram a colaboração financeira aos projetos. Também verificamos que os instrumentos contratuais não introduziram quaisquer alterações que possam ter afetado a conformidade dos projetos em relação ao Decreto nº 6.527/2008, aos critérios e diretrizes do COFA e, quando aplicável, ao PAS e ao PPCDAM.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

BDO

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 013846/O-1-S-RJ

Julian Clemente
Contador CRC 1 SP 197232/0-6-S-RJ

Cristiano Mendes de Oliveira
Contador CRC 1 RJ 078157/O-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Anexo 19

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2193

RESOLUÇÃO n° 1640/2008-BNDES

Assunto: Autorização para a criação do Fundo Amazônia

Referência: IP AP/DEMAM nº 09/2008 e AP/DEPPO nº 39/2008, de 03.09.2008

Endossando o parecer do relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.02, alterado pelo Decreto nº 4.833, de 05.09.2003, pelo Decreto nº 5.148, de 21.07.2004, pelo Decreto nº 5.212, de 22.09.2004, pelo Decreto nº 5.897, de 20.09.2006, pelo Decreto nº 6.322, de 21.12.2007, e pelo Decreto nº 6.526, de 31.07.08,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um fundo contábil denominado Fundo Amazônia, que consistirá em uma conta gráfica aberta exclusivamente para os objetivos designados no Decreto nº 6.527, de 01.08.2008.

Art. 2º - Estabelecer como condição prévia ao início das operações do Fundo Amazônia a solução de todas as questões enumeradas no Anexo à presente Resolução.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 09 de set. de 2008.

Original Assinado
Luciano Coutinho
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo à Resolução nº 1640/2008-BNDES

Condições Prévias ao Início das operações do Fundo Amazônia

- a edição de todos os atos, no âmbito Federal e Estadual, que permitam a operação do Fundo Amazônia sem incidência de IR, CSLL, IOF, PIS, COFINS e ITD (Imposto sobre doações);
- a criação do CTFA {Comitê Técnico da Fundo Amazônia) pelo Ministério do Meio Ambiente, que permitirá a convocação dos cientistas para chancelar o cálculo do percentual de emissão evitada que irá balizar as captações do BNDES;
- a criação do COFA (Comitê Orientador do Fundo Amazônia) pelo BNDES, que demandará a indicação dos seus membros pelos diversos seguimentos com participação neste Comitê e posterior nomeação pelo Presidente do BNDES;
- a elaboração do Regimento Interno do COFA, Comitê este que deverá estabelecer as diretrizes para as aplicações de recursos do Fundo.
- o estabelecimento dos procedimentos de captação para que os potenciais doadores possam se preparar para realizar a doação quando aceita pelo BNDES.
- a abertura de conta bancária, no Brasil, exclusiva para receber os recursos de doações do Fundo Amazônia;
- a definição no Plano de Contas do BNDES de rubricas específicas para o Fundo Amazônia. Estas rubricas registrarão todas as movimentações financeiras dos recursos do Fundo da Amazônia;
- a definição de rubrica no Plano Orçamentário BNDES para que seja possível controlar as fontes, aplicações e disponibilidades de recursos;
- a adaptação do sistema operacional (OPENET) para que permita processar e registrar operações associadas ao Fundo Amazônia;
- a definição dos termos contratuais para operacionalizar o Fundo Amazônia (captação dos recursos e aplicação dos recursos);
- o estabelecimento dos critérios e dos responsáveis em definir como os projetos apoiados pelo Fundo Amazônia serão distribuídos nas Áreas Operacionais. Ou seja, deve-se definir o fluxo de operações no BNDES quando o apoio financeiro utilizar o Fundo Amazônia;
- a definição dos responsáveis que acompanharão as saídas de recursos de modo a respeitar o prazo máximo de utilização de 2 anos de forma que o BNDES não seja penalizado com o pagamento dos tributos e respectivos juros de mora;
- a definição dos responsáveis para elaborar procedimentos de prestação de contas à Auditoria Externa, Auditoria Interna, órgãos de governo, doadores e ao público em geral, e
- o desenvolvimento e registro do logotipo e da marca do Fundo Amazônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3. Elementos de informação referentes às ONGs mais citadas durantes os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito

7.3.1. Elementos de informação colhidos em relação ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

7.3.1.1. Extratos de depoimentos de testemunhas em Audiências Públicas

Extratos dos depoimentos **09 (nove)** testemunhas em Audiências Públicas realizadas pela CPI FUNAI-INCRA, na Câmara dos Deputados, que apontam para a ingerência do **CIMI – Conselho Indigenista Missionário** – nas questões indígenas e, não poucas vezes, em ações irregulares, para não dizer ilegais, e, acessoriamente, para os seus vínculos com a **Igreja Católica**.

01. Do depoimento do Sr. **EDWARD MANTOANELLI LUZ**, Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Antropologia pela Universidade de Brasília, antropólogo que diverge da corrente antropológica hoje dominante no Brasil:

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - (...) Saúdo, é claro, a iniciativa da Deputada Mara Caseiro, lá do Mato Grosso do Sul, que já iniciou uma CPI também, que teve a coragem de encampar a ideia, comprou essa luta, solicitando uma CPI, um inquérito, uma investigação acerca das ações no mínimo suspeitas do **CIMI — Conselho Indigenista Missionário**. Aos que recorrem a este instrumento investigativo, saibam que não só é uma necessidade, como é um dever institucional fazê-lo, e esta CPI comprovará a sua urgente necessidade de compreensão do que aconteceu pelo menos nas últimas três décadas, em nome da população indígena brasileira.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 3-4]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - (...) Em 1968, chega o primeiro grupo indígena, mas acontece uma coisa: o pai da família morre e os filhos se dispersam. Entre 1987 e 1992, não havia nenhum índio residindo no Morro dos Cavalos. A família se dispersou. Todas as filhas indígenas se casaram com cidadãos brasileiros, ítalo-brasileiros e germano-brasileiros, dispersaram-se, e não havia ninguém lá. Quando a antropóloga Maria Inês Ladeira descobre que iria passar a duplicação da BR-101 na região, ela se lembra do Morro dos Cavalos e volta lá para tentar ver, mas não havia ninguém morando no Morro dos Cavalos. O que ela faz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então? Ela importa os índios. A antropóloga Maria Inês Ladeira, com participação do CTI, do **CIMI** e com conivência da ABA — não só conivência, mas participação e celebração da ABA —, importam os índios que haviam recém-chegado do Paraguai e foram esquentados ali na General Osório, no Rio Grande do Sul. Passaram um tempinho lá para aprender Português e deixar nascer um filho ou outro. O que acontece é isto: desocupado pela família Nhandeva, que primeiro chegou à localidade na década de 70, o Morro dos Cavalos só foi reocupado a partir de 94. E houve o início da ocupação por grupos Mbyá por causa das ações e intervenções de engenharia social indigenista promovidas por um conjunto de ONGs — CTI, Anahi e **CIMI**, basicamente. Este aqui é um jornal da ABA, Associação Brasileira de Antropologia, de janeiro de 1994, onde a ABA celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 24-25]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O que o senhor sabe dizer sobre a origem dos recursos que financiam as atividades do **Conselho Indigenista Missionário — CIMI** e o do Instituto Socioambiental — ISA.

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Só sei que os seus patrocinadores estão sendo enganados. Eu não sei quem são todos eles, mas eu sei que, em nome de uma defesa, sobretudo o **CIMI**, das populações indígenas, o **CIMI** vem promovendo uma série de ações questionáveis, condenáveis, vem promovendo-as de várias formas possíveis. Infelizmente, no Mato Grosso do Sul, focou-se na questão financeira. Já fui convocado a depor na CPI do **CIMI**. Eu quero levar e lembrar que há uma forma mais importante de patrocínio, que é o estímulo intelectual, o estímulo verbal que o **CIMI** promove ainda hoje. As populações indígenas a cargo do **CIMI** não têm se mostrado ou não têm tido o mesmo sucesso em desenvolvimento que outras ONGs promovem. Eu quero lembrar que não sou contrário à ação de ONGs no Brasil, desde que sejam submetidas à legislação brasileira, desde que andem de acordo... Não sou contrário à ação de outros países que, numa ação fraterna, querem solucionar problemas reais de nossos povos indígenas, eu sou contrário àqueles que usam para criar problemas em terras indígenas, criar demandas injustificadas, ilegítimas e ilegais, a meu ver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 33]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Exatamente. Nosso País é um país multiétnico. Nós temos sociedades indígenas. Nós temos grupos indígenas. Nós temos etnias. Não temos nação indígena aqui. O **CIMI** tentou empurrar esse parágrafo na Constituição: uma nação multinacional. Ainda bem que não foi aceito. Nós temos grupos, nossos irmãos indígenas, que ajudaram a construir esta Nação, que ajudaram a construir esse povo brasileiro hoje multiétnico, diversificado.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 35]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - (...) Então, eu posso afirmar, com base nesse fato, que é possível que alguns funcionários da FUNAI saibam antecipadamente das invasões que irão acontecer. Muito provavelmente — muito provavelmente — essas invasões não são articuladas pela FUNAI. O que eu tenho visto, o que as evidências deixam constatar, é que invasões, sobretudo no Mato Grosso do Sul, são planejadas. Na verdade, até mesmo a própria... o avanço das investigações acerca das ações do **CIMI** deixa entender que nem o próprio **CIMI** articula as invasões, ou pelo menos parece que eles só jogam a lenha na fogueira. E os próprios indígenas, sabendo que pesa sobre eles, que contam com uma espécie de salvo-conduto porque não serão tirados, não serão agredidos, não serão... sabendo que pesa a favor deles essa postura, assumem essa postura, assumem a responsabilidade da invasão. Não sei nem se o **CIMI**... não sei ainda, estou aguardando ansiosamente os resultados da CPI do **CIMI** para dizer.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 74]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - (...) O meu pai é um religioso. O meu pai é Presidente da Missão Novas Tribos do Brasil, uma missão evangélica. Até onde eu saiba, ainda não foi criminalizado ser crente, ser cristão, neste País. Mas o meu pai, Deputada — só para a senhora lembrar aqui — não foi como o missionário do **CIMI** que trocou a Bíblia pelo livro da revolução gramsciana, que trocou a Bíblia pelo livro da revolução anarquista. Meu pai ainda reza a fé.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 79]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02. Do depoimento do Dr. **DENIS LERRER ROSENFIELD**, doutor em Filosofia pela Universidade de Brasília e professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - (...) Boa parte dessas ONGs indigenistas, sobretudo, tem relação com vários países europeus, em particular, com a Embaixada da Noruega. Isso é muito claro na Embaixada da Noruega, que, se eu estou bem lembrado, financia o Centro de Trabalho Indigenista, que faz um trabalho que é curioso, extremamente dispendioso e caro, que é o mapeamento de supostas terras indígenas no Brasil. Há curiosidades: peguem o caso do indígena do Mato Grosso do Sul, no qual atua basicamente o **CIMI**. O que ocorre? Isso, no Mato Grosso do Sul, é claríssimo. A pessoa responsável do **CIMI**, da Regional do Mato Grosso do Sul, abastece alguns *sites* e ONGs internacionais, em particular uma que se chama Campaign — o nome me foi agora. Bom, ela é sediada na Holanda. Os seus trabalhos... Eu posso passar isso para vocês, pois eu tenho isso no meu escritório, certo? Ela é sediada na Holanda. Ela publica em holandês, alemão, português, espanhol e inglês, e quem subsidia essa ONG, do ponto de vista de publicações, é o **CIMI**, na sua Regional do Mato Grosso do Sul. É Guarani-Campaign. Veio-me o nome. Então, ela está muito vinculada... Guarani-Campaign. É só entrar no *site* que vocês irão localizar todas as informações, e eu localizei as pessoas que abastecem esses *sites*: são as pessoas encarregadas do **CIMI** no Mato Grosso do Sul. Também essas mesmas informações aparecem numa outra grande ONG indigenista, que é a Survival. Podem também entrar no *site*, que vocês verão que o *site* Survival e o *site* Guarani-Campaign reproduzem as matérias do **CIMI**, que, por sua vez, também são publicadas numa revista indigenista do próprio **CIMI**. Isso seria apenas um primeiro mapeamento. Isso é bastante complexo, mas notamos também vários países europeus trabalhando nesse sentido.

[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 10]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. O que pode ser dito da atuação de governos estrangeiros em nosso plano interno através de suas agências de cooperação e de desenvolvimento ou mesmo de suas embaixadas? O senhor já falou sobre isso, mas eu gostaria que o senhor identificasse esses governos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agências e seu modo de operar. O senhor citou a Noruega, citou alguns, se há mais alguns outros.

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - A Noruega. Eu acho que também tem a Espanha. E também o que acontece? Do ponto de vista de financiamento internacional, são Igrejas: **Igreja católica, Igreja luterana**. Vão ser todas as **Igrejas católicas e luteranas**, sobretudo alemã, que financiam isso aqui no Brasil, o que cria problema para o agronegócio brasileiro, que vende para a Alemanha. Esse é o jogo. Jogo perverso, bem entendido, mas esse é o jogo.

[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 12]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. O senhor já insinuou a questão do envolvimento do **CIMI** nessa ingerência também, recebendo recursos. O senhor poderia, nas suas informações, na sua opinião, dizer de onde vêm esses recursos que alimentam o **CIMI** e dizer se é possível identificar as principais ONGs indigenistas e indígenas que no Brasil atuam em associação com o **CIMI**?

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - As ONGs eu já citei. O Centro de Trabalho Indigenista e o Instituto Socioambiental são os dois mais importantes nesse sentido. O **CIMI** é realmente o mais atento. Tem uma outra, talvez...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Esses recursos que alimentam o **CIMI**, o senhor...

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - Eu não saberia lhe dizer, no detalhe, qual seria a forma de financiamento.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Certo.

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - O que fica muito claro, se o senhor acessar, por exemplo, a revista do **CIMI** e a revista do MST, é que muitas vezes os editores e os articulistas são os mesmos.

[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 13-14]

03. Do depoimento do Dr. **NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ**, **J**uiz Federal em Chapecó, Estado de Santa Catarina:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - É claro que temos notícias ventiladas e aventadas em várias partes do País. Mas, especificamente, há notícias de que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI e algumas ONGs incentivam a luta de classes entre índios e agricultores e de que o coordenador do **Conselho Indigenista Missionário - Regional Sul**, Jackson Santana, tinha dito que os caciques tinham sido orientados a não participar de audiências públicas, para não dar legitimidade a elas. O V.Exa. pode dizer algo sobre isso? É possível identificar essas ONGs e as pessoas por trás delas? Qual o papel do **Conselho Indigenista Missionário** na região? Há evidências de ONGs e antropólogos instrumentalizando os índios nas suas reivindicações setoriais ou induzindo-os a apresentarem condicionantes e exigências?

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ [Juiz Federal em Chapecó] - Eu desconheço essa pessoa que o senhor citou aí e também desconheço ações nesse sentido. O que eu pude verificar, em 20 anos de trabalho na área, é que muitas vezes o **Conselho Indigenista** incita bastante os índios a praticarem atos de invasões e até mesmo de violência, o que torna muito difícil o trabalho de resolução do conflito social. Isso é uma coisa que efetivamente acontece. Muitas das invasões de terras, às vezes os índios estão lá dentro de uma reserva indigenista de Nonoai, — isso já aconteceu — o **Conselho Indigenista** foi lá, buscou esses índios, conseguiu caminhão, conseguiu ônibus — não sei como eles conseguiram esses recursos — e os levaram até à região de Saudades e Cunha Porã. Eram 110 famílias de indígenas. Eu presidi o processo e me lembro da situação na época. Eram índios de Nonoai que estavam lá acomodados dentro de uma reserva indígena, foram trazidas 110 famílias para reivindicar essa área de Saudades e Cunha Porã. Na época, a gente fez a reintegração, a Justiça Federal com apoio da Polícia Militar, da Polícia Federal, fez a reintegração, levou esses ônibus de volta para Nonoai, e os índios retornaram para a sua aldeia. Mas foi uma incitação que poderia ter causado morte, poderia ter causado muita coisa, porque eles diziam que só saíam de lá mortos. Então, foi uma operação muito delicada, muito difícil, a tensão foi altíssima. Se não fosse a habilidade dos envolvidos na época em lidar com essa situação nós poderíamos ter uma história trágica na história de Santa Catarina e na luta dessas terras indígenas aí.

[Nota Taquigráfica nº 0064/16, de 01/03/2016, p. 20-21]

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - (...) O senhor vê isso com normalidade ou teria que ser um debate anterior a isso, ao atrapalho do desenvolvimento de obras públicas que, às vezes, paradas por muito tempo devido ao impedimento de uma reclamação indigenista?

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Eu não tenho conhecimento de uma situação específica como a que o senhor citou. Talvez esse seja um caso peculiar, específico, mas é comum, quando tem uma obra pública, uma rodovia que vai passar dentro das terras indígenas, os índios serem instigados pelo **CIMI** a reivindicarem uma participação de valores, alguma coisa. Isso acontece principalmente porque não existe hoje, dentro das aldeias, uma política de sustentabilidade. Nosso grande problema é sempre o mesmo. Se nós não tivermos uma política de sustentabilidade dentro das aldeias, questões como essas não vão desaparecer.

[Nota Taquigráfica nº 0064/16, de 01/03/2016, p. 22-23]

(...)

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - (...) Eu acho que as ONGs têm um papel importante na defesa dos direitos indígenas, é importante o trabalho do **CIMI** e tudo. Agora, quando eles extrapolam esse auxílio e começam a instigar os índios a praticar atos ilícitos, isso me preocupa, porque serão eles que vão sofrer as consequências, como já sofreram. Nós temos indígenas que estão condenados, cumprindo pena de prisão por homicídio.

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Mas o senhor tem casos concretos que comprovam claramente isso, porque o senhor citou várias vezes aqui que o **CIMI** incitou os índios a invadirem a área?

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Nesse processo de Saudades e Cunha Porã, tem trechos com depoimentos de testemunhas em que está descrito que o **CIMI**, em Chapecó, junto com o bispo da época, que já é falecido, teriam auxiliado os índios com ônibus e caminhões para fazer aquela invasão específica.

Tem testemunhas do processo. Pode-se tirar cópia do processo...

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Isso é uma incitação ou é um apoio para...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Veja bem, os índios estão numa terra indígena já demarcada, e uma entidade, uma ONG vai lá e diz assim: "*Eu vou conseguir ônibus e caminhões para vocês, e nós vamos invadir uma área de terras em tal lugar*". O que eu sempre defendo e coloquei para os índios é o seguinte: "*Vocês têm o direito de reivindicar a terra que vocês quiserem, entrem com ações judiciais, vão buscar o processo demarcatório, mas tudo dentro da lei; antes de ter um processo demarcatório, você não pode ocupar uma área que ainda não está demarcada*". Essa é a questão, porque daí você está violando o direito fundamental de propriedade.

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Mas isso demonstra e prova que o bispo e o **CIMI** fizeram incitação?

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Sim, tanto é eu conversei com o bispo, quando é que parou...

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Se a **igreja** vai lá e fornece alimentação, está incitando?

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Não, alimentação, não. Em nenhum momento a questão foi alimentação. A questão foi planejamento...

O SR. DEPUTADO NILTO TATTO - Está claramente descrito lá: "*A **igreja** chegou para os índios e falou que se organizassem aqui a fim de ocupar as terras*".

Está claramente identificado isso? Isso que é importante.

O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Está claramente relatado, nos testemunhos, quem deu suporte para os índios saírem de uma reserva onde eles moravam para ir a uma área que não havia sido demarcada ainda foi através de recursos do **CIMI e do bispo** de época. Isso é o que consta do processo. Essa é a informação. Agora, a interpretação sobre isso, se você vai interpretar que isso é um suporte amigável ou é uma incitação à violação da lei vai depender do intérprete. Mas me parece que, se você custeia um transporte para alguém ocupar uma área que não é sua e ainda não está demarcada, você está incitando a violação da lei, o distúrbio social e uma série de coisas. V.Exa. sabe quando isso parou? Eu tive uma conversa com esse bispo, que já é falecido. Eu o chamei à Justiça, porque ele participou de dois momentos disso, e a gente conversava muito tentando achar um ponto de auxílio aos índios sem violar a legislação, e eu lhe disse: "*Olha, a gente está tendo uma dificuldade, porque a cada vez eles veem, pega, vai à polícia, leva-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os de volta para Nonoai e tal". E ele disse: "*Mas tem muita terra*. E eu disse: "Então vamos fazer o seguinte: nós temos uma área muito grande da **igreja** aqui que não está sendo usada; a próxima invasão que tiver aqui, quando eles forem retirados de lá, eles não vão mais para Nonoai, eles vão ser colocados na terra da **igreja**. Daquele dia em diante não teve mais invasão em Chapecó. Foi isso o que aconteceu. Essa foi uma conversa minha com o bispo.
[Nota Taquigráfica nº 0064/16, de 01/03/2016, p. 31-33]

04. Do depoimento do Dr. **JEFERSON ROCHA**, advogado em Santa Catarina:
O SR. JEFERSON ROCHA - (...) E o que aponta o Governo do Estado de Santa Catarina em sua petição e nos documentos que arrola na ACO 2323 é que os índios Guarani foram trazidos de outras regiões e de outros países, por quem? Por ONGs que são citadas na ação civil originária, sobretudo, CTI com apoio de **CIMI** também, conforme consta na ação civil originária.
[Nota Taquigráfica nº 0098/16, de 01/03/2016, p. 43]

05. Do depoimento do Dr. **NELSON JOBIM**, que foi deputado federal e Constituinte de 1988, e **e**xerceu os cargos de Ministro da Justiça, Ministro da Defesa e Ministro do Supremo Tribunal Federal, corte da qual foi Presidente:
O SR. NELSON JOBIM - (...) Quando houve esse assunto da Raposa Serra do Sol, como eu havia emitido um longo relatório daquelas 48 horas que passei visitando todos os locais e discutindo com as comunidades, eu percebi lá na Raposa Serra do Sol que havia duas disputas. Era uma discussão sobre ilhas ou conjuntos. Então, você tinha um grupo indígena controlado pelas igrejas evangélicas, que sustentavam que tinham que ser grupos isolados, e os grupos indígenas que eram liderados pela **Igreja Católica**, pelo **CIMI**, sustentavam que a demarcação tinha que ser uma só, demarcação esta que começaria na Serra do Sol, que fica na divisa com a Venezuela, pegaria o Rio Maú, que divide o Brasil com a Guiana Inglesa, viria até embaixo, no final de Roraima, dobrava e fechava um quadrado que abrangia inclusive áreas que tinham sido utilizadas pelo INCRA para alocação de colonos. Ou seja, os colonos que foram colocados 20 anos atrás lá acabaram sendo atingidos por essas terras indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Nota Taquigráfica nº 0124/16, de 16/03/2016, p. 14]

06. Do depoimento do Dr. **MÉRCIO PEREIRA GOMES**, que foi Presidente da FUNAI, Ph.D. em Antropologia pela Universidade da Florida, mestre em Estudos Latino Americanos pela Universidade Tulan e graduado em Antropologia pela Universidade do Oregon, coordenador do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e de Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Nela vemos esses índios voltando para o Paraguai depois de uma invasão de terra.

Eu só queria deixar algumas perguntas para o senhor sobre o **CIMI — Conselho Indigenista Missionário**. O **CIMI** é de fato uma entidade subordinada à CNBB ou ele é completamente independente, só se utilizando da CNBB como fachada para o necessário suporte político? De onde se originam os recursos que dão sustentação financeira ao **CIMI**? Pode dizer qual a origem do **CIMI** e qual a sua agenda oculta, se é que ela existe?

O SR. MÉRCIO PEREIRA GOMES - (...) Eu acho que a origem do **CIMI** é nobre. Foram os jesuítas da região do Planalto dos Parecis que começaram, com um colégio, a pensar a questão do indigenismo na época. Esse fato é de 1972.

Houve alguns heróis do **CIMI**. Padres incansáveis procuraram trazer alento, criaram assembleias para os povos indígenas, deram grande ajuda em ternos de autoconsciência dos índios naqueles momentos. Eles, do **CIMI**, hoje em dia têm várias atividades. Eu não sei quem é o Presidente do **CIMI** nem quem é Diretor agora. Ah, é D. Erwin Kräutler. Ninguém põe em dúvida a moral e o bom entendimento que D. Erwin tem do mundo.

Agora, se o **CIMI** for mandar na FUNAI, eu sou contra. Se ele interferir na FUNAI, eu sou contra. Ele tem o seu papel de cristão, etc., porque no fundo querem evangelizar, mas isso também querem os evangélicos. Os índios estão acossados por religiões por todos os lados. Há povos indígenas que são divididos em protestantes e católicos, e isso é uma coisa que sempre aconteceu no Brasil, é um negócio difícil. A FUNAI fica cheia de dedos porque é laica e não quer que haja uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intervenção nas religiões, mas ela vê um negócio avassalador, vê a entrada, vê índios xavantes virando evangélicos.

[Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05/04/2016, p. 41-42]

07. Do depoimento do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN** morador da Enseada de Brito, Distrito do Município de Palhoça, afetado pela pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, e autor da denúncia ao TCU que resultou na instauração do Processo nº TC 003.582/2005-8, sobre possíveis irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos em trecho que faz parte da duplicação da rodovia BR-101/Sul:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Eu queria que o senhor falasse um pouco sobre a influência do **Conselho Indigenista Missionário**.

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Eu conheço pouco sobre o **Conselho Indigenista Missionário**. O único contato que eu tive foi com o Sr. Clovis Brighenti, também um aspirante em antropologia à época, que defendia, à época, a ocupação no Morro dos Cavalos, no início. Eu conversei longamente com ele, expliquei todas essas situações negativas, esse despropósito, essa impropriedade de dar terras inóspitas para indígenas. Foi quando eu senti desse senhor uma certa mágoa de estar ao lado dessa demarcação — assim ele se manifestou à época. Era um representante do **CIMI**. Há outro caso interessante, senhores: nós fomos Brasília, eu fui acompanhado de um promotor de justiça e de um doutor, de dois promotores, de um promotor de justiça e de um ex-promotor de justiça que é doutor em Direito Ambiental pela UFSC também, quando tentamos conversar com o Ministro Marcio Thomaz Bastos, que, na ocasião, nos recebeu em Brasília para nós denunciarmos essa questão do processo demarcatório, que estava tudo condicionado à atuação da ONG. Quando chegamos a Brasília, fomos recebidos pelo Sr. Luiz Cláudio Beirão, que à época nos recebeu no gabinete do Sr. Ministro, colocando-se como o assessor da FUNAI para o Ministro. Só que esse senhor era ex-Secretário do **CIMI**. Quer dizer, foi aí que parou tudo.

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 24]

08. Do depoimento do Sr. **MILTON MOREIRA**, indígena Guarani cuja família se identifica como a primeira ocupante do que é hoje a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos e que se opõe a todo o aparato indigenista que tem essa pretensão:

O SR. MILTON MOREIRA – (...) Meu nome é Milton Moreira, sou da etnia paĩ-tavyterã, que eu represento como cacique. É o primeiro indígena a morar no litoral de Santa Catarina, vindo do Paraguai, do grande Chaco, na década de 60.

Venho sendo perseguido por apenas dizer a verdade. (...)

(...)

Eu fui chamado pela Dra. Analúcia Hartmann num PRF por apenas dizer a verdade. Eu estou sendo perseguido pela Dra. Analúcia Hartmann. Por quê? Existe um Milton que não aceita dizer a verdade, como dizem os antropólogos da FUNAI, do **CIMI** e da ONG, enquanto os guaranis e os indígenas sofrem com a fome e pela sua terra. E em muitas terras, como a gente viu no Morro dos Cavalos, fizeram um mapa dizendo que era uma terra plana e mandaram os índios sonharem que de cada pedra daquela iria sair um pão.

(...)

Essa procuradora insiste em dizer que eu, Milton Moreira, sou vendedor de terras. Por que eu vou vender a terra se ela é minha? Por que eu mesmo vou pagar um objeto que é meu? Eu estaria tirando de mim mesmo, de nós mesmos. Será que essa procuradora não é indigna? Será que ela é igual a quadrúpede, que, realmente, só olha para frente porque não pode olhar para o lado? Será que uma procuradora... Qual seria o benefício que ela ia tirar disso? Até agora não sei, porque eu, indígena, quero apenas ter o meu direito. E ela está lá para isso, a FUNAI é para isso, o **CIMI** é para isso, a ONG é para isso. Por que os índios morrem de fome? Por que não se dá uma terra fértil para eles viverem dignamente? Não precisamos entrar em conflito e criar o inimigo — não precisamos. O índio não precisa de nada disso, porque todos nós brasileiros somos mestiços, somos índios. Não precisamos criticar uns aos outros. Nós todos somos indígenas. Por que existe essa diferença? Só porque a gente não fala o seu idioma, porque a gente esqueceu?

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 46-48]

(...)

O SR. MILTON MOREIRA - Bom, havia muitos antropólogos, por exemplo, essa Maria Dorothea, que viajava nessas aldeias, como Chapecozinho, Chapecó, Rio Grande do Sul. Hoje parece que tem seis a sete aldeias no Rio Grande do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando aconteceu uma grande... de pensar nas terras aqui de Santa Catarina, essas pessoas, os antropólogos diziam que tinha uma terra fértil em Santa Catarina, e o Governo estava dando. Então, foram estimulados para vir para cá. Então, muitas vezes, tem aquela esperança: a terra lá é melhor do que no Rio Grande do Sul. Então, eles vieram. A maioria veio para cá por causa desses indivíduos, dessas pessoas que vão lá e manipulam.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas vieram transportados como?

O SR. MILTON MOREIRA - Às vezes, vêm mostrar. Eles mesmos, às vezes, os antropólogos têm o carro deles. Vêm mostrar se aqui está bom, se não está bom — sempre foi assim —, para depois então... Na última vez que aconteceu, foi o **CIMI** que pagou, lá de Chapecozinho, um transporte, um ônibus, para vir trazer os índios para o Morro dos Cavalos, os mestiços. Então, quando nós chegamos lá, eles já estavam no Morro dos Cavalos. Ainda perguntamos para eles — um tal de Adão, que hoje é falecido, só tem a família dele — por que eles vieram. *"Porque nós fomos incentivados, porque era uma terra boa, aqui em Santa Catarina, um litoral. Tem peixe, tem não sei o quê."* E deixaram eles no Morro. *"Quem foi que pagou?" "Foi o* ***CIMI****, o* ***Centro Indigenista Missionário****, da* ***Igreja****."*

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Mas quem bancava isso?

O SR. MILTON MOREIRA - O pessoal do **CIMI.**

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 52-53]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Sabe dizer da influência de ONGs e também do próprio **Conselho Indigenista Missionário** na atuação na região do Morro dos Cavalos? Conhece alguém especificamente, nomes de pessoas?

O SR. MILTON MOREIRA - Bom, quem sempre está atuando lá são pessoas da **igreja** lá. O nome dele que realmente age do **CIMI** é Clóvis Brighenti.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - E são pessoas que ajudam os índios?

O SR. MILTON MOREIRA - Não, eles se beneficiam dos índios.

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 54]

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valdir Colatto) - O senhor sofre algum tipo de perseguição por parte do Ministério Público Federal? O senhor conhece a Procuradora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ministério Público Federal, a Sra. Analucia Hartmann? Ela já fez algum pedido para o senhor, ou pressionou, ou perseguiu, ou fez qualquer ato contra o senhor?

O SR. MILTON MOREIRA - Sim, como eu disse anterior, porque ela insiste que eu seja nascido e criado ali no Morro dos Cavalos. Ela insiste nisso. Eu não sei por que ela quer — e a FUNAI e o **CIMI** persistem — que eu fale isso. Mas eu não...

Eu sou de 1961. Eu cheguei ali com 4 ou 5 anos, mais ou menos, no Morro dos Cavalos. Como que é eu vou provar que eu nasci ali? Então, eu acho que é injusto. E eu fui registrado em 1972, para mim estudar. Naquela época, eu entrei com 11 anos na escola.

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 59-60]

09. Do depoimento do Sr. **LORENZO CARRASCO BAZÚA**, jornalista mexicano radicado no Brasil e autor dos seguintes livros sobre indigenismo e ambientalismo: "Máfia Verde: o Ambientalismo a Serviço do Governo Mundial", "Máfia Verde 2 – Ambientalismo: Novo Colonialismo", "**CIMI**: filho da mentira", "Quem manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil".

Obs.: Porque o Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, na nota taquigráfica correspondente a esse depoimento (Nota Taquigráfica nº 0077, de 03/03/2016), registrou apenas "*Manifestação em espanhol"*, sem efetuar a degravação, esta foi efetuada em alguns trechos, no âmbito da Comissão, com o auxílio das projeções feitas durante o depoimento, uma vez que as declarações do depoente são de extrema relevância. No seguinte endereço eletrônico da Câmara dos Deputados a gravação está disponível a todos que desejarem acessá-la: <http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=55662>.

Seguem-se a reprodução de algumas palavras e de algumas projeções utlizadas pela testemunha:

Agora, como se mudou essa política? Isso é importante.

Quem é esse mentor da mudança da política indígena no País?

Não vamos encontrar essa origem dentro do País.

Isso vem de fora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vem de uma entidade fundamental que se chama Conselho Mundial de Igrejas, que foi criado, em 1937, como uma forma de inteligência e tem a ver exatamente com quem formava esse Conselho Mundial de Igrejas.

O Conselho Mundial de Igrejas apoia a campanha do desarmamento, apoia o **CIMI**, apoia o Instituto Socioambiental, apoia o Centro de Trabalho Indígena, apoia todas as instituições que, supostamente, poderíamos situar à esquerda.

Conselho Mundial de Igrejas

Uma entidade fundamental para esse esforço neo colonial é o Conselho Mundial de Igrejas (CMI), criado em 1937 por representantes de algumas das famílias oligárquicas mais graduadas do *Establishment* anglo-americano. Apesar do nome enganoso, o CMI não passa de uma fachada para apoiar uma pletora de ONGs e movimentos alegadamente religiosos ou sociais, que atuam como massas de manobra contra os Estados nacionais em campanhas de grande apelo junto à opinião pública, como a luta pela terra, o desarmamento civil e outras.

Cópia de texto contido em projeção

O Conselho Mundial de Igrejas foi formado por elite, basicamente, da inteligência anglo-americana. Uma equipe de inteligência de primeira classe.

Está nos documentos oficiais do Conselho Mundial: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

"Uma equipe de inteligência de primeira classe"

O pedigree oligárquico do CMI fica evidenciado não apenas pelas elevadas posições dos seus fundadores dentro das elites anglo-americanas, como também pela grande importância atribuída por eles às funções de inteligência – que, aparentemente, teriam pouco a ver com motivações ecumênicas. Como descreve o próprio CMI em seu sítio eletrônico:

"Da mesma forma, devem ser envolvidas pessoas leigas que detenham postos de responsabilidade e influência no mundo secular, e uma equipe de inteligência de primeira classe".

Cópia de texto contido em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre os mais notórios representantes desta “primeira classe” esta o Sr. **John Foster Dull**es. John Foster Dulles, Secretário de Estado do Presidente Eisenhower, é um dos fundadores do Conselho Mundial de Igrejas. E não se pode dizer que ele era um homem progressista de esquerda porque ele foi o mentor da Guerra Fria e, junto com o seu irmão, Allen Dulles, foram, basicamente, os que impuseram, toda a política de golpes de estado exatamente contra Jacobo Arbenz, na Guatemala, e contra Mossadegh, no Irã. Eles foram os fundadores do Conselho Mundial de Igrejas. Eu quero dizer aqui que Grubb foi responsável pelo Gabinete de Informações do Foreign Office, que atuava em estreito contato com o Gabinete de Informações de Guerra e o Gabinete de Serviços Estratégicos da OSS.

Entre os mais notórios representante desta “primeira classe”, destacam-se **John Foster Dull**es, leigo presbiteriano, e **Sir Kenneth Grubb**, leigo anglicano, ambos fundadores do CMI, que tiveram papeis destacados nos aparatos de inteligência dos EUA e da Grã-Bretanha durante a II Guerra Mundial (1939-1945). Grubb foi responsável pelo Gabinete de Informações do Foreign Office, que atuava em estreito contato com o Gabinete de Informações de Guerra e o Gabinete de Serviços Estratégicos (OSS) estadunidenses. Grubb e Dulles estavam, também, entre os fundadores e executivos da Comissão das Igrejas para Assuntos Internacionais (CCIA, na sigla em inglês), criada em 1946, com a função de ser uma divisão de “assuntos religiosos” do aparato de inteligência anglo-americano – uma espécie de “CIA das Igrejas”. Na prática, sua finalidade era a coordenação e o financiamento de ações “missionárias” globais.

Cópia de texto contido em projeção

Esses são todos que o Conselho Mundial de Igrejas banca no Brasil: o CTI, o **Conselho Indigenista Missionário**, o Instituto Sociambiental, que é diretamente ligado ao Conselho Mundial de Igrejas, Survival Internacional, e todos os apoios à Comissão Pastoral da Terra, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ao Movimento dos Atingidos por Barragens, diretamente, e à CPT – a Comissão Pastoral da Terra. Todos eles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Cópia de imagem contida em projeção

Depois, dentro da estrutura de poder de controle de recursos naturais, a posição que tem o Conselho Mundial de Igrejas dentro da estrutura do controle de matérias-primas desse aparato neocolonial.

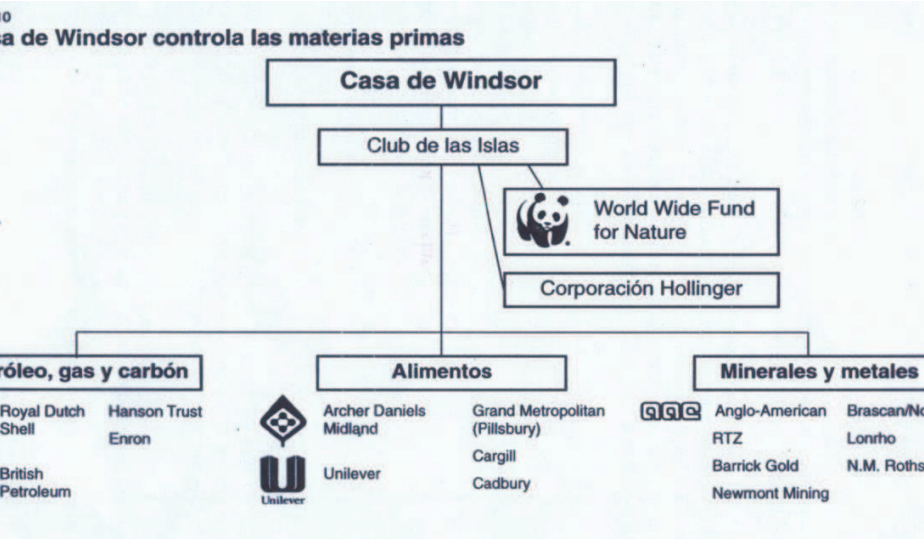

Cópia de imagem contida em projeção

Vocês veem todo tipo de operação para parar as obras de infraestrutura no País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui tem todos os casos de 527 obras de infraestrutura que estão ou freadas ou obstaculizadas por problemas indígenas.

Quer dizer, temos um obstáculo geral de um aumento de custo da infraestrutura do País porque as obras estão sendo basicamente alteradas ou questionadas por problemas indígenas.

QUADRO 1

Empreendimentos que afetam terras indígenas

Tipo	Número
Energia	263
Infraestrutura	195
Mineração	20
Agronegócio	19
Ecoturismo	16
Meio ambiente	11
Empreendimento turístico	2
Expansão fabril	1
Total geral	527
Região	
Centro-Oeste	187
Nordeste	69
Norte	126
Sudeste	35
Sul	140

Fonte: Cimi, Inesc e PAC.

Cópia de imagem contida em projeção

Não comentada pela testemunha, mas contida no conjunto de projeções apresentadas, há a projeção seguinte:

Da "teologia messiânica" à revolução social

A partir da década de 1970, o CMI iniciou uma nova fase da sua agenda global, aproximando o trabalho das missões religiosas do dos cientistas sociais, especialmente, os antropólogos. No campo do indigenismo, a ideia era modificar o conteúdo, tanto do trabalho missionário tradicional como do papel da Antropologia, unindo-os no que chamavam "luta pela libertação" dos povos indígenas. Estas metas foram estabelecidas pelo CMI em sua quarta assembleia-geral, realizada em Uppsala, em 1968, e na reunião do Comitê Central em Canterbury, em 1968, como parte de seu programa de Combate ao Racismo.

Cópia de texto contido em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso foi basicamente a partir de 1970: a convocatória que existe para criar a Conferência de Barbados de 1971.

Se se quer entender o que aconteceu com o Brasil na política indigenista, tem que se ver a Declaração de Barbados e o Conselho Mundial de Igrejas

Esse aparato internacional define o que será a política indigenista. E vejam o que diz: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

Conferência de Barbados, 1971

Para este propósito, em janeiro de 1971, a Comissão de Assuntos Internacionais do CMI e o Departamento de Etnologia da Universidade de Berna (Suíça) patrocinaram em Bridgetown, Barbados, um Simpósio sobre Conflitos Inter-étnicos na América do Sul, reunindo uma dúzia de antropólogos, principalmente latino-americanos, para definir a agenda.

A coordenação do encontro coube ao antropólogo austríaco Georg Grünberg, da Universidade de Berna. Atualmente, Grünberg está empenhado na missão de criar uma "nação guarani" na estratégica região da Tríplice Fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, explicitamente, em oposição ao projeto de integração do Mercosul.

Cópia de texto contido em projeção

Quer dizer, um projeto basicamente geopolítico contra a integração

E o que diz a Convenção de Barbados? Observem: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

A Declaração de Barbados: Antropologia da Ação

"A antropologia que hoje se requer na América Latina não é a que se relaciona aos indígenas como objetos de estudo, mas a que percebe a condição colonial e se compromete com a luta pela libertação. Neste contexto, nós vemos a antropologia, por um lado, proporcionando aos povos colonizados os dados de interpretação, tanto sobre eles mesmos como sobre os seus colonizadores, que lhes sejam úteis para a sua própria luta pela liberdade e, por outro, uma redefinição da imagem distorcida de comunidades indígenas existentes na sociedade nacional, desmascarando, desta forma, a natureza colonial desta última, com o seu fundamento ideológico".

Cópia de texto contido em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E disse assim: as associações indígenas têm direitos anteriores a toda sociedade nacional.

Que aí vem todo o problema. No momento em que se define as populações indígenas com direitos originários acima do Estado soberano está sendo introduzido um elemento grave à integridade territorial do País.

E disse assim: [A testemunha leu o texto – após as reticências – contido na projeção e reproduzido a seguir.]

As sociedades indígenas têm direitos anteriores a toda sociedade nacional (sic)... A obra evangelizadora das missões religiosas na América Latina corresponde à situação colonial dominante, de cujos valores está impregnada. A presença missionária significou uma imposição de critérios e padrões alheios às sociedades indígenas dominadas e que encobrem, sob um manto religioso, a exploração econômica e humana das populações indígenas. (...) Em virtude dessa análise, chegamos à conclusão de que o melhor para as populações indígenas e, também, para preservar a integridade moral das próprias Igrejas, é acabar com toda atividade missionária. Enquanto não se alcançar este objetivo, cabe às missões um papel na libertação das sociedades indígenas. (...)

Cópia de texto contido em projeção

Assim, a criação do Brasil é uma criação colonial contra as populações indígenas.

Após a expressão “acabar com toda a atividade missionária” (antes de ler o último parágrafo da projeção) a testemunha comentou:

Eu dizia na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, que tem uma CPI sobre o **CIMI**: *Como se pode chamar a uma instituição* ***Conselho Indigenista Missionário*** *quando se renunciou à função de missionário?*

Não são missionários. Há militância política que está criando esses problemas para o País.

Após a leitura da projeção, concluiu sobre ela dizendo:

Se passou de ser missionário a ser ativista político.

Isso foi basicamente Barbados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir disso... Barbados termina em 71. Em 1972, se cria o **Conselho Indigenista Missionário** sobre o qual eu acabo de escrever um livro que se chama "**CIMI** – filho da mentira", que é o meu depoimento na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul.

Criação do CIMI

Fundado no mesmo ano de 1972, o **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)** é produto da Conferência de Barbados, com a missão clara de atacar o processo de evangelização e o que eles denominam a doutrina do descobrimento.

Cópia de texto contido em projeção

E até onde chega o Conselho Mundial das Igrejas?

Agora, contesta a doutrina do descobrimento. As bulas papais que outorgaram a Portugal o direito de colonização estão sendo questionadas pelo Conselho Mundial de Igrejas.

O que se procura?

Acabar com as estruturas legais do Estado soberano. Isso é que se está buscando, usando militância ingênua ou militância ideológica que perdeu as causas do comunismo e do socialismo real e se refugiou no movimento ambiental e no movimento indigenista

Contra o Estado, igual ao que era em momento anterior.

Isso está lá. A doutrina do descobrimento tinha que ser questionada. Isso é o documento oficial do Conselho Mundial de Igrejas.

7.3.1.2. Extratos de declarações colhidas em diligências

Extratos de declarações prestadas por **34 (trinta e e quatro)** pessoas durante diligências, por quatro Estados do Brasil, que apontam para a ingerência do **CIMI – Conselho Indigenista Missionário** – nas questões indígenas e, não poucas vezes, em ações irregulares, para não dizer ilegais, e, acessoriamente, para os seus vínculos com a **Igreja Católica**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os nomes dos integrantes das diligências da CPI FUNAI-INCRA e dos Deputados, originalmente constantes das notas taquigráficas das diligências, foram aqui substituídos pela expressão “CPI FUNAI-INCRA”, evitando-se, assim, confusão com os nomes dos declarantes.

RIO GRANDE DO SUL

01. Da oitiva do Sr. **AUGUSTO VALDO OTTO** e do Sr. **IDO MARCON**, agricultores do Município de Faxinalzinho, na Prefeitura desse Município do Rio Grande do Sul, relatando o apoio do **CIMI** para a construção de casas nas invasões indígenas e outros apoios logísticos às invasões:

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Augusto Valdo Otto. Só que tem uma índia que vem vender balaio por aí ai, chega à estrada dos colonos, ela diz: *“Nós queremos ir embora, mas o Antonio Tonatto não deixa nós sairmos, porque ele quer ganhar. Mas as terras não são nossas, nós sabemos que nós não temos nada aí, mas ele não deixa nós sairmos, porque ele quer ganhar um dinheirinho.”*

CPI FUNAI-INCRA - E a FUNAI, onde é que entra aí?

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Como é que o senhor disse?

O SR. IDO MARCON - A FUNAI está todo dia.

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Está todo dia.

CPI FUNAI-INCRA - Na invasão? Aqui em Votouro eles falaram que a FUNAI...

(Intervenções fora do microfone. Inaudíveis.)

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Estão sempre aqui.

O SR. IDO MARCON - Aqui, o **CIMI** de Chapecó, de Frederico, eu acho, e a FUNAI... Eu passo para ir para a lavoura. Toda semana eles estão orientando aí. Essa semana ainda vieram umas duas, três cargas de madeira.

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Semana para trás, vieram duas cargas de tábua para fazer casinha.

CPI FUNAI-INCRA - Quer dizer, para ampliar a terra e criar estrutura que justifique a ampliação da terra, **CIMI**, SESAI, FUNAI se fazem presentes.

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Exatamente.

CPI FUNAI-INCRA - Os índios que têm uma atividade própria, que estão perfeitamente ajustados em convívio com a comunidade estão abandonados.

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Estão abandonados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Nota Taquigráfica nº 0134/16, de 07/03/2016, p. 7]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - O que o senhor tem de documento concreto em relação ao **CIMI**?

CPI FUNAI-INCRA - O senhor ia falar que alguém mais apoiou essa reivindicação do início lá. O que o **CIMI** faz aí?

O SR. IDO MARCON - O **CIMI** traz comida. Quando trancam a estrada, o primeiro carro que você vê...

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - As caminhonetes cheias de comida...

O SR. IDO MARCON - Chega o **CIMI** hoje, daqui a 2 dias, eles trancarão a estrada, ou alguma coisa vai acontecer.

CPI FUNAI-INCRA - Os senhores acham que é o **CIMI** que dá ideia, que incita?

O SR. IDO MARCON - Dá a ideia.

CPI FUNAI-INCRA - Não vem aqui só para dar alimento?

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Eles deram a ideia para os índios assim: vocês querem ganhar terra? Vocês têm que... É a política deles.

O SR. IDO MARCON - O **CIMI** é o instigador de tudo.

CPI FUNAI-INCRA - Mas, materialmente, o senhor tem documentos do **CIMI**?

O SR. IDO MARCON - Do **CIMI**, não.

CPI FUNAI-INCRA - Mas vocês os veem sempre?

O SR. IDO MARCON - Sempre.

CPI FUNAI-INCRA - Vocês têm fotografias deles atuando?

O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - A gente nunca foi atrás.

(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*.)

O SR. IDO MARCON - Mas não é só aqui. O **CIMI** está por todo lugar. Nos outros Estados, eu não sei, mas, no Rio Grande e em Santa Catarina, é o que... Tinha um **bispo** ali em Chapecó. Colocaram ele para correr. É o **CIMI**. Isso aí a gente não tem documento. Mas que eles vêm é tranquilo. Inclusive tinha um **padre** que morou dentro da área indígena, acho que ficou uns 6 meses morando na...

CPI FUNAI-INCRA - Na área invadida?

O SR. IDO MARCON - Não. Na outra área, ali.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - Padre vinculado ao **CIMI**?

O SR. IDO MARCON - O **CIMI** é o **Conselho Indigenista**, não é?

[Nota Taquigráfica nº 0134/16, de 07/03/2016, p. 9-10]

02. Da oitiva do Sr. **NELSON AIRES TORRES**, agricultor do Município de Faxinalzinho, na Prefeitura desse Município do Rio Grande do Sul, relatando como o **CIMI** teve um **padre** infiltrado na sua comunidade de agricultores, que teve a sua sede destruída pelos índios:

O SR. NELSON AIRES TORRES - Não, não. Se os senhores forem lá dentro da nossa comunidade, nós tínhamos um pavilhão lá com cancha de bocha, bolão, salão, churrasqueira. Era uma comunidade modelo da região aqui. Acabaram com tudo. Está lá, quebraram tudo e invadiram...

CPI FUNAI-INCRA - Eles invadiram, então, a sede da comunidade?

O SR. NELSON AIRES TORRES - É só ir lá ver. Vidro da igreja, nós já trocamos umas tantas vezes, e está lá para ver quanto vidro quebrado. O pavilhão, então, está praticamente... Não tem vidro. E vejam que eles fazem bastante coisa. Inclusive, na frente da igreja, tinha uma marquise, na entrada da porta, assim, e eles derrubaram, quebraram a porta da igreja e invadiram praticamente. Então, depois nós tivemos que dar uma arrumada lá, para o pessoal continuar a se reunir na igreja. E, quando eles chegaram ali, o pai estava falando do **CIMI**, por acaso, quando eles começaram a invadir ali, nós tínhamos uma missa na comunidade. O **padre** rezou a missa e tudo, e nós tínhamos marcado uma reunião para convidar o **padre** para ele participar dessa reunião e pedir que nos ajudasse ali. Terminada a missa, eu fui falar com o **padre**: *"**Padre**, nós fizemos uma reunião aqui por causa disso, da invasão dos índios aí e gostaríamos que o senhor participasse da reunião, para dar uma ideia melhor para nós"*. Ele não me disse nem "sim", nem "não". Depois, dali a uns dias, a gente ficou sabendo que ele pertence ao **CIMI**. Depois, ele começou a dar assistência aos índios ali. Saiu, não veio mais rezar missa na comunidade, enquanto ele estava na Paróquia de Benjamin Constant do Sul. E vinha dar assistência para os índios ali, dentro da... Vivia ali dentro do acampamento. Daí a gente ficou sabendo que ele era do **CIMI**, o tal de **Padre Antônio**. Esse **padre**, eu não sei para onde é que foi agora. Não sei. Sumiu dali. Depois trocaram o pároco de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benjamin. Mas esse é um dos que era do **CIMI**. E aí taticamente ele abandonou a nossa comunidade e começou a andar só com os índios. Ia lá, passava um dia por lá. Mas é mais ou menos isso.
[Nota Taquigráfica nº 0134/16, de 07/03/2016, p. 13]

03. Da oitiva do Sr. **VOLMAR BATISTA DE SOUSA**, agricultor do Município de Faxinalzinho, na Prefeitura desse Município do Rio Grande do Sul, relatando que o **CIMI** já atuava na região antes do assassinato de dois agricultores pelos índios e como distorceu, depois, as notícias a respeito, dando, ainda, indícios do *modus operandi* do **CIMI** naquela região:

CPI FUNAI-INCRA - Bom, o **CIMI** já estava atuando na região quando houve essas mortes?
O SR. VOLMAR BATISTA DE SOUSA - Sim. Desde o começo tinha declaração do **CIMI**. Eles colocavam nas redes sociais que os guris tinham sequestrado indiozinho pequeno, que deu tudo aquilo ali. No caso, eles começaram dessa maneira.
CPI FUNAI-INCRA - Os senhores têm cópia dessa declaração?
O SR. VOLMAR BATISTA DE SOUSA - Alguma... Não me lembro se foi tirado... Eu acho que tenho. Eu não tenho certeza. Sei que nas redes sociais *(ininteligível)*. A do índio Valério até, inclusive, naquele dia em que leram a ata, eu estava junto, no dia em que abriram a CPI... O índio foi um dos que disse que essas mortes aconteceram devido à inoperância da FUNAI. Que eles estavam sempre marcando para vir resolver o problema deles e não vinham, não vinham, então, eles fecharam essas estradas com a intenção de promover algum ato para chamar a atenção da FUNAI. Até aquele dia foi lido que... Esse índio Valério é o Presidente da comunidade desse acampamento.
[Nota Taquigráfica nº 0134/16, de 07/03/2016, p. 28-29]
(...)

CPI FUNAI-INCRA - Agora, queria ver esse documento do **CIMI**, um panfleto, um anúncio que o **CIMI** fez após o assassinato.
O SR. VOLMAR BATISTA DE SOUSA - Eles botaram na redes sociais, um comentariozinho nas redes sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - Depois dessas mortes aí, como ficou a região? O conflito aumentou ou diminuiu? Como está?

O SR. VOLMAR BATISTA DE SOUSA - Aumentou. Mas, na verdade, os índios agem muito na surdina. Eles vivem fechados, dentro do acampamento deles. No momento de eles fazerem uma ação, eles se mobilizam e saem. Porque hoje tu não achas ninguém. Se sair por aí, não acha ninguém. Os homens estão trabalhando, colhendo maçãs, estão para lá, estão para cá, e a família está ali. Agora, se eles... Motivados, talvez, por um **CIMI**, ou por alguém, montam uma ação, aí eles saem todos.

[Nota Taquigráfica nº 0134/16, de 07/03/2016, p. 31]

04. Da oitiva do Sr. **NELSON HENRIQUE ROGALSKI**, professor, agricultor e vereador no Município de Getúlio Vargas, com breves intervenções do Sr. MAURÍCIO SOLIGO, Vice-Prefeito do Município de Getúlio Vargas, na Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul em Erechim, sobre a atuação do **CIMI** em relação à pretendida Terra Indígena Mato Preto, no Rio Grande do Sul:

EQUIPE TÉCNICA - (...) O senhor disse que os índios foram plantados. Permita-me perguntar: plantados por quem?

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Segundo entrevista da revista *Veja* com o cacique Joel, ele disse que a **CIMI** colocou nós aqui, e disse que essas terras são nossas e nós estamos aqui na miséria. Eu tenho até a cópia da entrevista do cacique Joel que ele deu para a revista *Veja*. Então, ele disse assim... Eles não falam que conhecem a área. E daí, depois, começou a questão de fazer o laudo, porque em 2003, quando o Lula ganhou as eleições, esses índios foram colocados ali. Segundo informação de um jornal, o *Tribuna Getuliense*, em Getúlio Vargas, uma pessoa que trabalhava lá me disse que também sabia que teve apoio da **CIMI** e do Deputado Ivar Pavan, que ajudou a colocar esses indígenas lá. Eles foram plantados. Até numa reunião com o promotor público, eu falei que esses índios não caíram do céu nem brotaram da terra. Eles saíram de algum lugar, porque ele disse que eles não tinham lugar para ficar, mas eles vieram de outras reservas, com o objetivo de reivindicar essas terras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - O senhor sabe de onde eles vieram? Se o **CIMI**, por exemplo, pegou um ônibus de algum lugar para algum lugar? O senhor tem alguma notícia desse tipo?

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Eu não sei. Parece que eles vieram ali da região.

O SR. MAURICIO SOLIGO - As informações que conseguimos levantar é a de que esses guaranis, que ali estão, foram trazidos da reserva de Cacique Doble por um motivo de disputa de poder dentro da área de Cacique Doble, e esses índios que aqui estão acabaram perdendo as eleições para o cacique. Com medo de serem mortos, ou represados, ou punidos, a própria **CIMI** e dizem que também o próprio Ministério Público Federal teriam os acomodado aqui na região do Mato Preto, onde se encontram até hoje.

CPI FUNAI-INCRA - Cacique Doble é perto de Mato Preto?

O SR. MAURICIO SOLIGO - Não. Para nós, é até longe. Acredito que deve dar em torno de uns 100, 150 quilômetros. Agora não tenho a distância na cabeça. Mas dá mais de 100 quilômetros com certeza.

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Daí, para continuar essa questão, então, com esses índios foram lá, eu comecei a cobrar do Prefeito Municipal. Eu sou Vereador em Getúlio Vargas. Eu comecei a cobrar do Prefeito. Naquela época, eu estava no Partido dos Trabalhadores, o mesmo do Prefeito, e o Prefeito escancarou as portas para o pessoal da **CIMI**, da FUNAI. Estavam lá. Só que eles combinaram com os agricultores de um agricultor acompanhar a equipe antropológica da FUNAI para fazer o laudo. Quando saíram da porta da Prefeitura, ninguém mais viu antropóloga nenhuma. Só a gente passava ali onde os índios estavam acampados, ela estava sentada no barraco dos indígenas tomando chimarrão. Era isso que víamos. Mas circular pela área, ela não circulou.

CPI FUNAI-INCRA - Houve audiência pública com a FUNAI e com os agricultores? Houve alguma coisa?

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Nada.

CPI FUNAI-INCRA - Não chamaram os agricultores para participar de nada?

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Nada. Nada. Nada. Eu, como fiquei indignado com a questão, comecei a fazer denúncias e relatórios, só que eu não podia contar com os meus companheiros, porque eles não assinavam nada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - Havia uma reação violenta dos agricultores para não deixar fazer o trabalho antropológico?

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Nós tentamos impedir, mas eles disseram que eles iam pegar uma ordem judicial.

CPI FUNAI-INCRA - Vocês reagiram de forma violenta?

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Não. Não. Não. Não. Usamos o diálogo. Sempre usando o diálogo. Nós nunca usamos a violência em momento algum, porque sempre acreditamos que haveria justiça. É uma coisa tão absurda essa questão. Só que quando eu fui lá ver na Comissão de Terras, eu vi 223 hectares. Depois, quando saiu o laudo de 4.230, eu fiquei estarrecido. Sinceramente, meu pai conta todo o sofrimento que esses imigrantes tiveram para colonizar isso e trabalhar. Foram, assim, tratados como marginais, os agricultores, pela FUNAI e pela **CIMI** também.

[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 5-7]

(...)

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - (...) E nenhum agricultor foi consultado sobre nada, sobre nada, nem o pessoal da Prefeitura, nada! Então, são questões assim que foram pairando de tal forma sobre a cabeça dos agricultores. Havia um agricultor lá, o Edivino Matkoski, ele já tinha problema de depressão, quando soube que ia perder a terra para os indígenas, se suicidou! Vários agricultores com depressão, até eu agora, esses tempos atrás, tive uma embolia pulmonar, não sei se foi também um pouco do estresse que a gente passou junto, porque eu, mesmo que eu não perdesse a propriedade, mas pela luta desses agricultores que sempre foram muito honestos, muito corretos, eles nunca, jamais tentaram... Eles até davam apoio para os indígenas. Eu me lembro de que esses índios passavam necessidades em uma certa época, os kaingangs lá em cima, os agricultores em vez de darem dinheiro, que eles iam beber cachaça, davam alimento. Eles eram amigos, na verdade, dos índios. Então, eu vejo que a reivindicação dessa área não foi feita pelos índios, tem algo por traz disso aí, eu acho que uma parte é o Partido dos Trabalhadores, outra parte, a FUNAI, a **CIMI** e eu também coloco sob suspeita o nosso Presidente da FETRAF-SUL, porque ele mora aqui na região e ele estava sempre sabendo de tudo, qual era a área que ia cair, qual a que não ia cair, ele estava articulando a questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 8-9]

(...)

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Essa Flávia Cristina de Mello, que fez o laudo antropológico, com certeza ela tinha ligação com o **CIMI**, porque lá na hora, na reunião dentro da Prefeitura... A maioria do pessoal entrou no processo depois, mas eu, como fazia parte lá da Prefeitura de Getúlio Vargas... Ela participou junto com o pessoal do **CIMI**, sim! Ela tinha ligação com o **CIMI**. E tem outra coisa. Não essa antropóloga, mas a Juracilda Veiga, uma antropóloga mais famosa da FUNAI, mais antiga, ela ia jantar lá na casa do Presidente da FETRAF-Sul, comer peixe assado. Eles falam que ela ia lá à casa dele comer peixe assado, à casa do Presidente da FETRAF-Sul. Então, tinha uma articulação, porque o cara da FETRAF-Sul, no último instante — antes, vou antecipar uma coisa que teria que, por sequência, aparecer mais tarde —, agora, na última decisão ali, eles reduziram a área. Eu não sei quem é que fez o mapa. Eu até acho que foi o cara da FETRAF que fez o mapa, porque quem é que ia fazer um mapa tão rápido assim? Reduziram a área e fizeram um terrorismo pros agricultores fazerem acordo porque senão iam perder as terras. E, logo em seguida, saiu a decisão judicial, em que o juiz deu favorável... deu ganho de causa para os agricultores. Então, foi no último momento. Mas foram o Presidente do SUTRAF, o Vicente Perin; o Rui Valença; e o Nilton Antônio Scariot, que era do SUTRAF e da FETRAF-Sul.

[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 10]

(...)

O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Não sei se algum de vocês leu o livro *Tribalismo Indigenista*. Nesses tempos, o Vice-Prefeito de Getúlio Vargas, o Sr. Natalício Botolli, foi a Brasília e trouxe esse livro. Ali há várias denúncias sobre essa questão da demarcação de terras. No livro, há depoimento de generais da reserva, e eles falam lá, por exemplo, na Amazônia, o que está acontecendo, que, onde há minério, foram demarcadas reservas. E o **CIMI** está atuando forte nesses locais e induzindo essa questão. Até posso trazer esse livro, eu o emprestei para um amigo meu.

[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 54]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05. Da oitiva do Sr. **MAURÍCIO SOLIGO**, Vice-Prefeito do Município de Getúlio Vargas, na Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul em Erechim, sobre a atuação do **CIMI** em relação à pretendida Terra Indígena Mato Preto, no Rio Grande do Sul e impondo represálias aos índios que se aproximaram dos agricultores:

O SR. MAURICIO SOLIGO - As informações, doutor, eram que todos seriam guaranis, mas nós sabemos, inclusive, até que teria um xavante, de fora, que estaria ali para cuidar dos índios, tanto é que — eu até gostaria de aproveitar a oportunidade para colocar que, quando das audiências que ali foram feitas com os agricultores, preocupados, a comissão com os agricultores, preocupados com essa tentativa de resolver o problema indígena, e nós até tivemos uma comissão, depois a Marines pode falar, o Olímpio também está aqui, eles fizeram esse contato com eles — foi procurado e conversado para tentar resolver, agricultores procuraram, para tentar resolver a situação, juntamente com os guaranis. E os próprios guaranis confessaram aos agricultores que não poderiam mais continuar conversando com os agricultores, pois estavam sofrendo duras penas e punições do próprio **CIMI**, que iria cortar até o amparo jurídico deles, que eles possuíam, porque eles estavam conversando com os brancos, na tentativa de resolver esse impasse que se criou em torno deles, e teriam colocado um índio de fora para cuidar do que eles estavam fazendo aí.

[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 30]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - A gente viu essa área ali na beira da rodovia, que o senhor falou que é a mesma, parece até casas novas, mas parece que não tem lugar para plantar. O senhor vê de que eles sobrevivem, como construíram essas casas?

O SR. MAURICIO SOLIGO - Os recursos teriam vindo justamente da FUNAI. Existem alguns convênios até mesmo com o Governo do Estado, a própria EMATER está dando assessoria, a SDR está dando assessoria a esses indígenas, e vem recurso do Governo Federal para aquisição, para a compra de comida, alimentos e tudo o mais.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. MAURICIO SOLIGO - Faz muito tempo que nós não... Um relato aqui foi feito de que o **CIMI** teria meio que deixado de lado. Faz muito tempo que não se vê

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ninguém do **CIMI**, do **Conselho Indigenista Missionário**, visitando os guaranis. Era constante a presença do **Conselho** nessa região, mas faz muito tempo que nós não a percebemos. Claro que também não estamos ali a todo o momento, mas faz tempo que não se vê mais a presença deles.
[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 40]

06. Da oitiva da Srª **MARINES ROSA RONSONI**, comerciante, na Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul em Erechim, informando sobre a tentativa de negociação com os índios Guaranis da pretendida Terra Indígena Mato Preto, frustradas pela ação de um índio de outra etnia e pelas represálias do **CIMI** por terem participado de negociações:
A SRA. MARINES ROSA RONSONI – (...) Especificamente sobre esse caso, foi um momento em que eu atuei bastante, assim. Até foi uma sugestão minha, naquela reunião, que nós visitássemos os índios. E tudo vinha a partir de uma proposta que nós faríamos de uma área disponível, à venda, enfim, caso o Governo quisesse comprar e assentar os índios, de vez que estava vindo, por parte deles, uma proposta nesse sentido. Então, nós trabalhamos no sentido de disponibilizar uma área, oferecer uma área que estivesse à venda, enfim. E, naquele momento, eu disse: *"Olha, seria interessante nós conversarmos com os indígenas, porque, a partir daí, havendo um consenso, nós podemos agilizar esse trabalho"*. Convidei mais algumas pessoas, que foram comigo — uma delas foi o Olímpio, que está aqui. E, naquele momento, o cacique, que é o Joel, não estava. Quem nos recebeu foi o vice-cacique, com os demais indígenas. E, sim, tinha a presença de um índio chamado Merongue, da Bahia, que, assim, não gostava muito de deixar os demais falarem. Eu, pessoalmente, tive um diálogo muito bom com esse vice-cacique. Eles foram muito receptivos a nós. Nós expusemos, assim, a intenção de um consenso. Perguntamos se eles aceitariam outra área próxima, se o Governo comprasse e aceitasse, e eles se mostraram, assim, muito receptivos, de um bom diálogo, enfim. Mas esse outro índio, o Merongue, que era um índio de fora, sim, ele procurava não deixar falar. Em alguns momentos, ele disse: *"Olha, isso que nós estamos reivindicando, isso não é nada, porque vocês usurparam essas terras todas, o Brasil inteiro, dos nossos antepassados. E o Brasil inteiro é nosso. Então, vocês todos têm que ir embora do Brasil, porque o Brasil é dos índios"*. Aí já é uma conversa mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acirrada, sem muito diálogo. E a gente foi, assim, conduzindo, para que se pudesse seguir com o diálogo adiante, enfim, encontrando a melhor forma. Isso que o Mauricio falou ele me disse também. Ele disse: *"Olha, depois que nós aceitamos reduzir a área que já seria para esse possível acordo, de 600 e poucos hectares, nós sofremos diversas sanções. Assim, por exemplo: o* ***CIMI*** *já não nos ajuda mais"*. E disse que eles tinham dificuldade nesses diálogos conosco por causa dessas pressões que vinham. Então, isso foi algo de que eu participei. Enfim, pode ser que tenha alguma coisa agora que, neste momento, eu não lembre, mas foi nesse sentido, assim, que ocorreu.

[Nota Taquigráfica nº 0135/16, de 08/03/2016, p. 30-31]

07. Da oitiva do Sr. **JOEL PEREIRA**, Cacique da área Indígena Guarani, em Mato Preto, no Rio Grande do Sul, revelando a influência no **CIMI** na questão que cerca aquela terra e das represálias que sofreram por terem se aproximado dos não-índios em negociações:

O SR. JOEL PEREIRA - Teve esse acesso. Essa proposta, na verdade, partiu da comunidade. E aí nós enfrentamos, por exemplo... Nós botamos o peito e dissemos à FUNAI — falamos pro Ministério Público, falamos pro **CIMI** — que a comunidade fez essa proposta de diminuição dessa área. Essa proposta foi feita pela comunidade em questão de a gente pensar — por exemplo, a gente sabe, tem essa consciência de como um agricultor está se sentindo hoje, por exemplo, se sentindo ameaçado de perder sua terra — e até inclusive evitar conflitos futuros. A comunidade pensou nisso. Então, por conta disso, em 2013, houve essa proposta, que partiu da comunidade, de diminuição da área, de não serem mais esses 4.200 hectares — que fosse menor, que o Governo resolvesse, mas que fosse resolvido de imediato, não demorasse 2, 3, 4 ou 5 anos para se resolver, que se resolvesse de imediato. Mas também, por conta disso, a comunidade não estava dizendo assim: *"Ah, depois que os agricultores aceitarem essa proposta, já vamos entrar pra área!"* Não era essa a proposta da comunidade, mas, sim, se os agricultores aceitassem essa nossa proposta, nós diríamos que está o.k. Nós não iríamos invadir terra de ninguém, nós iríamos ficar no nosso canto até que o Governo conseguisse pagar a eles. Essa era a proposta.

[Nota Taquigráfica nº 0138/16, de 09/03/2016, p. 10]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

O SR. JOEL PEREIRA - Fomos muito criticados. Fomos criticados pelo **CIMI**, fomos criticados por algumas pessoas da FUNAI, pelo Ministério Público, inclusive pelos parentes nossos. Então, é por isso que eu estou dizendo a vocês... Nós botamos o peito, a comunidade botou o peito e disse assim: *"Pra resolver essa questão, pra que a gente evite o conflito futuro com os agricultores..."* Enfrentamos a eles. Dissemos: *"Não, isso é uma decisão da comunidade. A comunidade resolveu propor isso pros agricultores, para ver se eles aceitariam isso"*. Enfrentamos muito mesmo.

CPI FUNAI-INCRA - E o senhor se lembra de algum nome marcante, em algum momento assim mais crítico, alguma pessoa que realmente fez uma crítica mais forte, alguma coisa nesse sentido, o senhor se recorda?

O SR. JOEL PEREIRA - Na verdade, a gente não tem nomes pessoais. Por exemplo, quando eu falo que recebemos crítica dos parentes nossos... Por exemplo, os guaranis têm uma organização também que trabalha nesse sentido de ajudar as comunidades. A gente tem uma organização aqui no Estado, que é comandada pelos guaranis. Essa organização nos criticou. Tem uma organização em São Paulo que trabalha com os guaranis em todo o Brasil. Ela também nos criticou. Na verdade, não foi assim pessoal. A organização criticou.

CPI FUNAI-INCRA - Mas, do **CIMI**, quem especificamente do **CIMI** dessa região fez crítica com relação a isso?

O SR. JOEL PEREIRA - Assim, acho que, assim, como eu falei no começo, nós estamos aqui pra falar a verdade. Então, isso não... Aqui quem nos atendia era o pessoal do **CIMI** Sul, que é que tem... Aí tem o pessoal do **CIMI** de Iraí e pessoal de Porto Alegre. Quem mais nos criticou foi o pessoal do **CIMI** Sul, que são aqui do Rio Grande do Sul, que é Iraí e Porto Alegre.

(...)

CPI FUNAI-INCRA - No **CIMI**, quem é que liderava isso? Quem é que comunicava isso a vocês? Uma pessoa vinha aqui dizer a vocês: *"Olha, isso está errado. Nós não concordamos com isso".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOEL PEREIRA - Na verdade, assim, eles não vieram pessoalmente aqui na comunidade falar isso. Mas eles fizeram um documento em repúdio à nossa proposta.

CPI FUNAI-INCRA - Mas vocês têm acesso a esse documento? Tiveram acesso?

O SR. JOEL PEREIRA - Nós não temos acesso a esse documento, mas nós ficamos sabendo. Tanto é que o **CIMI** sempre visitava a gente, mas faz 3 anos, 2 anos que não visita mais a gente.

[Nota Taquigráfica nº 0138/16, de 09/03/2016, p. 12-13]

08. Da oitiva do Sr. **JONATAS INÁCIO**, Cacique de pretendida Terra Indígena Mato Castelhano, no Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. JONATAS INÁCIO - Nós buscamos, nós e os outros acampamentos, todos os meses nos reunir para conversar. Nós não queremos um monte de terra. Nós só queremos colocar nossa casinha, ter nossa hortinha, plantar, para produzir e criar nossos filhos. Nós não queremos mais do que isso. Nós não queremos 50, 100, 300 hectares de terra. Nós não queremos isso. Nós só queremos o mínimo para sobreviver.

CPI FUNAI-INCRA - Jonatas, como é a participação do **CIMI** aqui?

O SR. JONATAS INÁCIO - O **CIMI** nunca deu nada para nós. Mas, para os outros acampamentos, eu sei que ele deu. Ele dá ônibus. Ele manda comida, mas para nós ele nunca deu.

CPI FUNAI-INCRA - Eles não participam das reuniões de vocês?

O SR. JONATAS INÁCIO - Não. Nunca participaram. Não tem voz aqui dentro. O **CIMI** nunca participou.

CPI FUNAI-INCRA - Nem uma ONG?

O SR. JONATAS INÁCIO - Eles têm os caciques puxa-sacos. Nós estamos indo contra eles, porque eles nos usam para fazer protesto, para fazer baderna. Sem discriminação, eles botam lá os quilombolas juntos para fazer uma folia contra o Governo, brigar, botam o peito e deixam para os índios levarem bala. Em Porto Alegre, quantas vezes aconteceu isso? Eles botam o peito e nós nem sabemos com quem estamos mexendo. Eles botam o peito, saem correndo e ficamos nós na bronca. Aqui o **CIMI** não apita nada.

[Nota Taquigráfica nº 0139/16, de 09/03/2016, p. 23]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09. Da oitiva do Delegado de Polícia Federal **MÁRIO LUIZ VIEIRA**, na Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo, sobre as investigações referentes à execução, por índios kaingangs, de dois agricultores no município de Faxinalzinho, no Rio Grande do Sul, e sobre a disseminação de notícias falsas sobre a ocorrência pelo **CIMI**:

O SR. MÁRIO LUIZ VIEIRA - Porque era índio e morto. Os índios, desde o início... Houve a participação de diversas ONGs. Até hoje, neste instante, eu não vi o cacique Deoclides dizer um "sim" ou um "não" ou qualquer índio dentro daquela investigação, viu? O próprio Delegado Vinícius esteve comigo lá, lembra? Houve advogados de tudo que é tipo de organização defendendo-os, e nunca nenhum daqueles índios falou qualquer coisa — nunca! Então, nós temos dois mortos, e os índios, orientados por diversas organizações, não abriram a boca. Então, se o Procurador quer um ato de execução de algum deles, não vai ter.

CPI FUNAI-INCRA - Delegado, na época, saiu uma notícia do **CIMI** dizendo que esses agricultores teriam sequestrado uma criança e que, por isso, os índios os perseguiram. O senhor chegou a tomar conhecimento disso?

O SR. MÁRIO LUIZ VIEIRA - Essa versão chegou até o inquérito, mas chegou como uma notícia de que alguém dali teria visto. Mas algum índio ter falado ali... Nenhum.

CPI FUNAI-INCRA - O **CIMI**?

O SR. MÁRIO LUIZ VIEIRA - Do **CIMI** eu vi as reportagens. O **CIMI** chegou a falar isso.

CPI FUNAI-INCRA - (...) o senhor acha que essas notícias teriam sido plantadas para desvirtuar a investigação?

O SR. MÁRIO LUIZ VIEIRA - É lógico que sim, sem nenhuma dúvida.

CPI FUNAI-INCRA - Nesse caso da representação da Defensoria Estadual, em face das investigações que foram feitas em razão do homicídio, o senhor viu alguma participação da ONG Amencar?

O SR. MÁRIO LUIZ VIEIRA - Eu vi do **CIMI**. Dessa Amencar eu não me lembro.

[Nota Taquigráfica nº 0142/16, de 10/03/2016, p. 10-11]

10. Da oitiva do Delegado de Polícia Federal **MAURO VINÍCIUS SOARES DE MORAES**, na Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo, sobre as investigações referentes à execução, por índios kaingangs, de dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultores no município de Faxinalzinho, no Rio Grande do Sul, e sobre o advogado contrato pelo **CIMI** criando óbices para que um índio depusesse a respeito:

O SR. MAURO VINÍCIUS SOARES DE MORAES - (...) ... chamou bastante atenção que um dos índios que estava no local queria falar. Ele estava demonstrando toda forma de querer falar. O advogado que estava acompanhando e que era contratado pelo **CIMI** não permitiu que ele falasse. O **CIMI** contratou. Ele se apresentou lá para defender os índios. *"Mas o senhor está aqui por parte de quem?" "Não, eu estou aqui porque eu fui contratado pelo **CIMI** para acompanhar."* A gente permitiu que ele acompanhasse, como no dia — acho que foi no dia das oitivas — se apresentou um defensor federal para atender os índios, e nós não permitimos. *"Não, mas o senhor é defensor público. Isso aqui..."*

CPI FUNAI-INCRA - Procurador federal.

O SR. MAURO VINÍCIUS SOARES DE MORAES - Procurador federal. *"Isso aqui é uma questão de homicídio, tem que ter advogado privado."* E nós não aceitamos que ele participasse daquele ato.

CPI FUNAI-INCRA - Membro da AGU.

O SR. MAURO VINÍCIUS SOARES DE MORAES - Tudo mandado de segurança. Aí, novamente representaram contra a gente perante o juiz, e ele extingue o caso. Acatou. *"Não, ele não tem que participar mesmo, porque ele não é parte. Ele é advogado público."*

[Nota Taquigráfica nº 0142/16, de 10/03/2016, p. 24]

SANTA CATARINA

11. Da oitiva do Dr. **LORENO WEISSHEIMER**, Procurador do Estado de Santa Catarina, na Procuradoria-Geral daquele Estado, referindo-se à pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, na Grande Florianópolis, às margens da BR-101, cujas declarações terminaram por alcançar, também, outras pretendidas terras indígenas naquele Estado, e apontando para a atuação do **CIMI** no Estado de Santa Catarina e para um advogado dessa organização atuando como assessor do Ministro da Justiça:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. LORENO WEISSHEIMER - Então, os índios que atualmente vivem na área foram sendo colocados ali a partir de 1993. Os próprios autos administrativos indicam isso.

Outro fato que me chamou a atenção é que um assessor do Ministério da Justiça que atuava nos autos administrativos havia peticionado naquele mesmo processo como advogado da... **comissão indígena da Igreja Católica**, não é?

CPI FUNAI-INCRA - O **CIMI**?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Exatamente, como advogado do **CIMI**.

CPI FUNAI-INCRA - Esse advogado era assessor do Ministro da Justiça?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O advogado era assessor do Ministro da Justiça...

CPI FUNAI-INCRA - Quem era o Ministro da Justiça nessa época?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O Ministro da Justiça era o Dr. Márcio Thomaz Bastos. Isso foi por volta do ano de 2005.

[Nota Taquigráfica nº 0229/16, de 29/03/2016, p. 3]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - O senhor referiu aí a atuação de um advogado que era do **CIMI** e depois era assessor do Ministro da Justiça.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim.

CPI FUNAI-INCRA - O senhor notou atuação do **CIMI** também, ou de outras ONGs, nesses casos?

O SR. LORENO WEISSHEIMER - Sim. O **CIMI** sempre tem tido uma atuação política bastante forte a favor da demarcação das terras indígenas. Aqui no Estado, se não me engano no ano de 2003, houve uma carta dos **bispos da Região Sul** ao Governador pedindo que ele interferisse, que ele apoiasse a demarcação de terras indígenas. E o Governador da época pediu a posição da Procuradoria-Geral do Estado. Foi elaborado um parecer, demonstrou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e a partir daí também o Governador da época começou a apoiar essa posição do Supremo Tribunal Federal.

[Nota Taquigráfica nº 0229/16, de 29/03/2016, p. 13]

12. Da oitiva do Sr. **MILTON MOREIRA**, indígena Guarani cuja família se identifica como a primeira ocupante do que é hoje a pretendida Terra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indígena Morro dos Cavalos e que se opõe a todo o aparato indigenista que tem essa pretensão, na Procuradoria-Geral da República em Santa Catarina, revelando detalhes sobre a atuação no **CIMI** naquela questão, inclusive transportando os índios:

O SR. MILTON MOREIRA - É, da minha família, dizendo que era do meu parentesco. Sempre nós entramos em conflito com a Analúcia Hartmann por causa disso. Pô! Hoje, eu não tenho nada. Eu não tenho nada. Como é que eu vou? Os outros é que compram, você é que paga. Mas da onde? Então, isso tudo é essa confusão toda. E depois, última história — isso é para nós encerrarmos a história já: está tudo bem. O último a sair dali foi em 2008 para 2009. Foi o Sr. Artur a última compra, de 550 hectares, lá em Major Gercino. E botaram no jornal dizendo que os índios vão se mudar pela compra de terras novas, os índios não vão morar mais ali e tal. Aí, levaram esses índios. Só levaram o Sr. Artur! Aí, esses antropólogos foram lá, fomentaram na cabeça de novo: *"Oh, vocês não podem deixar esse território, porque vocês não podem abandonar. Vocês têm que permanecer aqui".* Mas só que entrou o chamado **CIMI**, **Centro Indigenista Missionário** da **Igreja Católica**. Entrou em contato com eles. Esse **CIMI** também é de Chapecó. Veio para cá agora. Tem um escritório aqui em Palhoça. *"Não podem abandonar."* O que eles fizeram?

CPI FUNAI-INCRA - Quem era do **CIMI**?

O SR. MILTON MOREIRA - Era... Eu sei que é... Só o nome dele... O sobrenome é Briguenti, mas...

CPI FUNAI-INCRA - Briguenti?

O SR. MILTON MOREIRA - É. Só o nome já está dizendo, o sobrenome. Mas eu não me... Poxa vida! Agora fugiu um pouquinho o primeiro nome. Aí, o que é que aconteceu? Fomentaram na cabeça dos índios que não podem deixar ali. E só tinha pouquinho índio. Eles pagaram um ônibus para ir lá para Chapecó, onde tem a área indígena Chapecozinho. Porque lá tem dois territórios, um de guarani e outro dos caingangue. Como um índio que morava aqui e foi para lá disse que o território era muito ruim, então, os índios de lá, os guaranizinhos, não quiseram vir nesse ônibus. Aí, esses que estavam fora trabalhando...

CPI FUNAI-INCRA - Está, mas quem pagou o ônibus?

O SR. MILTON MOREIRA - Parece que o **CIMI**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - Hum, hum...

O SR. MILTON MOREIRA - Parece que o **CIMI**.

CPI FUNAI-INCRA - Quantos ônibus foram?

O SR. MILTON MOREIRA - Foram dois ônibus, eu acho. Aí, tudo bem. Chegando lá, os índios não quiseram vir — os índios verdadeiros —, porque já conheciam o território, que que era muito ruim. Aí, descobriram que tinha um mestiço trabalhando na colônia lá. Eles ajuntaram e botaram ali. Por isso é que hoje tem alguns mestiços por aqui. Aí, quando chegou as 8 horas da manhã, puseram numa encruzilhada e jogaram todos ali no Morro dos Cavalos. Tanto é que tem prova disso também: chama-se João José, que era o chefe do primeiro escritoriozinho aqui de Palhoça.

[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 23-24]

(...)

O SR. MILTON MOREIRA - Não. Vieram seis famílias, que estavam morrendo até de fome. Tanto é que a gente foi chamado para ver o que aconteceu. *"Quem foi que trouxe vocês?" "Foi o **CIMI**. O pessoal do **CIMI** trouxe nós aqui e jogaram lá em cima."* Nem era no Morro dos Cavalos. Já jogaram para cima lá.

CPI FUNAI-INCRA - Só para entender (...) o **CIMI**, então, pagou ônibus para pegar indígenas em Chapecó e trazer até o Morro dos Cavalos?

O SR. MILTON MOREIRA - O mestiço. Não era o indígena verdadeiro, porque os índios verdadeiros não vieram.

CPI FUNAI-INCRA - Perfeito.

CPI FUNAI-INCRA - Aí, eles trouxeram essas pessoas e simplesmente largaram ali em Morro dos Cavalos?

O SR. MILTON MOREIRA - Isso.

[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 25]

13. Da oitiva da Srª **SUZANA APARECIDA ALANO**, Tabeliã de Notas e Registro Civil da Enseada de Brito (Município de Palhoça, na Grande Florianópolis), na Procuradoria-Geral da República em Santa Catarina, informando sobre a atuação no **CIMI** na questão da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SUZANA APARECIDA ALANO - Hã, hã! Principalmente a ONG CTI. Eu sei que há trabalho de ONG, e soube através do processo, porque eu comecei a pesquisar os nomes das pessoas que estavam relacionadas. Na abertura do processo, é claro, está escrito: CTI. A carta que abre o processo demarcatório é assinada pela CTI mesmo. Por Maria Inês Ladeira e, depois, no decorrer do processo, pelos nomes que aparecem ali em pesquisas que eu fiz na Internet e identifiquei que eles pertenciam a ONGs. Mas o principal é CTI. Há alguma coisa do **CIMI**, porque, por exemplo, na Enseada de Brito, há uma pessoa que eu sei que, informalmente, trabalha para o **CIMI**. E ele assinou uma das cartas que estava no processo, dizendo que a comunidade precisava da demarcação e tudo mais, e ele era um morador da Enseada de Brito. E eu sempre soube que ele pertencia ao **CIMI**.

CPI FUNAI-INCRA - Como é o nome dele?

A SRA. SUZANA APARECIDA ALANO - **Padre Jacina**[1]. Ele é **ex-padre**, na verdade. Ele foi **padre**. Acredito que ele é formado em Antropologia, também.

[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 40]

14. Da oitiva da Drª **ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN**, Procuradora da República, na Procuradoria da República em Florianópolis, dizendo da iniciativa da **Pastoral** da **Arquidiocese de Palhoça**, anterior à ONG Centro de Trabalho Indigenista, para fazer do Morros dos Cavalos uma terra indígena, da presença da **Igreja Católica** na pretendida Terra Indígena e do papel das ONGs, inclusive do **CIMI**, na demarcação de terras indígenas:

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Isso é outra confusão grande que se faz. Bom, primeiro, existe pelo menos um pedido anterior ao da Maria Inês Ladeira. Eu tenho documentos da **arquidiocese** de lá, da **Pastoral** de lá, apontando que a FUNAI deveria prestar assistência aos indígenas de Morro dos Cavalos — o CTI, não foi a Maria Inês Ladeira, o CTI.

[Nota Taquigráfica nº 0234/16, de 31/03/2016, p. 43]

(...)

[1] Houve erro na degravação. O nome correto é JACI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - A área era basicamente 10% do que depois acabou sendo.

E aí, na verdade, durante muitos anos, nós pressionamos a FUNAI para fazer aquela demarcação, porque era uma demarcação assim, começou... Morro dos Cavalos acabou se transformando num símbolo da resistência guarani no litoral de Santa Catarina. Muita coisa foi feita. Muitos filmes foram feitos. Documentários e estudos foram feitos. Há um trabalho importante da UNIVALE em apoio àquela população, comunidade. É uma universidade de Palhoça. Existe um trabalho importante da **Igreja Católica** ali. Então, nós começamos a receber demanda de todos os lados. *"Tem que resolver o problema!" "Tem que resolver o problema!" "Tem que resolver o problema!"* E aí o Ministério Público pressionava a FUNAI: *"Escuta. Então, tá. Aquilo não valeu, aquilo não era bom, aquilo não foi bem feito. Então, designem outro GT".* E a FUNAI estava sempre dizendo que havia muitas áreas em demarcação no País.

[Nota Taquigráfica nº 0234/16, de 31/03/2016, p. 46]

(...)

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Já existia um pedido anterior. O CTI faz isso. O **CIMI** faz isso também. Eles levam as demandas das comunidades indígenas à FUNAI e ao Ministério Público. Eles fazem isso. Essa é uma das funções e um dos objetivos dessas organizações.

[Nota Taquigráfica nº 0234/16, de 31/03/2016, p. 49]

15. Da oitiva do Dr. **JOSÉ EDUARDO CARDOSO**, Promotor de Justiça no Município de Palhoça, no Fórum desse Município, na Grande Florianópolis, sobre o apoio do **CIMI** às invasões indígenas:

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO - A partir, então, desse registro em que se tem quase nada de presença indígena, em meados da década de 90, você começa a perceber uma aglomeração, um movimento, uma acumulação de indígenas, de forma precária. É um movimento, não se sabe, se orquestrado, se organizado, mas bem definido, apontando Morro dos Cavalos como uma referência para a comunidade indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - Nós temos já alguns registros de que este movimento teria sido auxiliado pelo **Conselho Indigenista Missionário**. O senhor teve notícia disso na época?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO - Eu ouvi falar sobre isso. Essa ONG ou entidade, **Conselho Indigenista Missionário**, sempre referido como **CIMI**, procedia de forma a organizar, a encaminhar, enfim, a prestar um auxílio direto aos indígenas.

CPI FUNAI-INCRA - E para trazer indígenas também?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO - Ouvi falar que o trabalho do **CIMI** incluiria também facilidades para deslocamento.

CPI FUNAI-INCRA - O senhor sabe de onde eram trazidos esses indígenas?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO - Ouvi falar de vários locais, de aldeias próximas, distantes e até do Paraguai.

CPI FUNAI-INCRA - Paraguai. E havia algum componente local do **CIMI**?

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO - Na época, eu não me recordo especificamente se pertencia ao **CIMI** oficialmente, ou se, de alguma forma, auxiliava ou participava extraoficialmente. Lembro-me do **ex-Padre Jaci** — não me recordo o seu sobrenome — e teriam outras pessoas, até próximas aqui.

[Nota Taquigráfica nº 0235/16, de 31/03/2016, p. 3-4]

16. Da oitiva do Sr. **IVANOR PAULO HUFF**, Presidente do Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social — DPD, da região dos Municípios de Abelardo Luz e Cunha Porã, no oeste do Estado de Santa Catarina, que procurou, junto com pequenos agricultores, a Equipe Técnica da CPI em Florianópolis, apontando para fraude na elaboração de laudo antropológico, com a participação do **CIMI**; para o **CIMI** proporcionando apoio logístico, inclusive transporte, para invasões indígenas; para negociações que foram feitas juntos ao indígenas visando uma solução pela permuta de terras e que foram obstadas pelo **CIMI** e pelo Ministério Público Federal:

O SR. IVANOR PAULO HUFF - Eu quero relatar que entre os Municípios de Cunha Porã e Saudades houve uma invasão indígena no ano de 2000, em julho de 2000, sem nunca ter sabido de uma pretendida área indígena ali. Houve simplesmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma invasão. Em outubro do ano de 2000, conseguimos a reintegração de posse, e aí o processo continuou. Em 2007, o Ministro Tarso Genro assinou a Portaria como sendo área indígena. E foi feito um laudo antropológico pela FUNAI, contratada pela FUNAI, contratou uma antropóloga, Kimiye Tommasino. E ela foi contratada no ano de 2002. E o mapa que resultou na área indígena era posterior, já estava pronto quando ela... Ela pegou todo o processo pronto já. Foi o **CIMI** que elaborou tudo. Nós temos inclusive provas, até dentro do laudo antropológico, de que tem cópias que ela nem tirou o timbre do **CIMI**. Ficou o timbre do **CIMI** gravado em cima no laudo mesmo. Então, prova aí que o laudo já estava pronto antes da contratação dela, tem a data do mapa, o mapa tem data, né, já estava pronto quando ela recebeu o processo e tudo. E ela nem sequer foi na área lá, nenhuma vez ela visitou os agricultores ali, essa Kimiye Tommasino.

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 1-2]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - Esses indígenas guaranis, o senhor sabe dizer de onde eles vieram, como eles apareceram, quem os conduziu e se há outras informações nesse sentido?

O SR. IVANOR PAULO HUFF - Na verdade, esses índios guaranis viviam em Nonoai, que se dizia área indígena guarani e kaingang. Eles brigaram entre si, e o **CIMI** achou por bem procurar um lugar, uma nova área para esses guaranis.

Casualmente, caíram ali na nossa região. Quem os trouxe foi o **CIMI**, o **Conselho Indigenista Missionário**. Depois disso, eles foram retirados. Agora, eles estão em uma área indígena em Chapecó. Na primeira vez em que o juiz determinou a retirada deles, o juiz nos pediu para arrumarmos condução, caminhões para levá-los. Nós arrumamos os caminhões e, quando chegaram a Nonoai, eles sequestraram os motoristas e depois liberaram os motoristas no mesmo dia, mas os caminhões ficaram 14 dias retidos dentro da área Nonoai.

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 3]

(...)

O SR. IVANOR PAULO HUFF - (...) E houve várias reuniões, inclusive, do Ministro da Justiça conosco e os índios na Assembleia Legislativa do Estado. Fizemos reunião, e todo mundo estava de acordo em fazer essa permuta. Então, vinham o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público e o **CIMI**... Na verdade, é assim: os índios de Chapecó, que se dizem guarani, têm várias religiões, e os que são católicos, geralmente, não aceitam. Se não há consenso, eles não aceitam. A decisão deles tem que ser unânime. E eles não aceitaram mais ir para Bandeirante e ficou assim.
[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 12]

17. Da oitiva do Sr. **CLAUDIR DE COSTA**, engenheiro agrônomo, funcionário público da Prefeitura em Cunha Porã, no oeste do Estado de Santa Catarina, designado pela Administração Municipal para acompanhar as questões indígenas naquele município, que procurou, junto com agricultores, a Equipe Técnica da CPI em Florianópolis, apontando referindo-se ao contralaudo contratado junto ao Professor HILÁRIO ROSA (que faz referência ao **CIMI**) e aos vínculos de parentesco entre Procuradora da República e pessoas ligadas ao **CIMI**:
O SR. CLAUDIR DE COSTA (...) O Prof. Hilário Rosa, de Bauru, São Paulo, é um antropólogo, um senhor de idade já com bastante experiência, que respondeu o seguinte: *"Eu vou lá, mas, se realmente os agricultores tiverem razão, se houver injustiça, eu faço o laudo. Senão, não faço".* Ele foi lá, deu uma olhada na área, não encontrou índios, entrevistou várias pessoas de idade de todas as comunidades, que foram unânimes em falar que não existia aldeia. Aí ele pegou a questão. Nesse laudo de contestação, ele faz graves acusações em relação à atuação dos antropólogos da ABA — Associação Brasileira de Antropologia. Nós vamos inclusive entregar uma cópia para as pessoas e para o Deputado Colatto do laudo antropológico do Prof. Hilário Rosa, em que ele atesta que os indígenas estão sendo manipulados por ONGs, uma delas o **CIMI,** e por outras ONGs internacionais. No andar do processo, que eu também acompanhei, nós vimos requerimentos assinados por pessoas que são analfabetas, segundo o Ministério Público, em reunião com autoridades. Depois, aparece um documento assinado, com uma assinatura escrita. Em outro documento a assinatura é diferente, ou seja, há falsificação de documentos nesses processos. É uma denúncia grave. E há também o Ministério Público Federal, algumas pessoas, algumas pessoas do Ministério Público Federal, alguns nomes... Durante a audiência, por exemplo, a Dra. Analúcia... Lá em Chapecó tinha uma Procuradora também, a Maria Rezende Capucci... Então, os agricultores são massacrados nessa situação, porque, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verdade, quando se fazia uma reunião, iam 4 ou 5 agricultores, e vinha um monte de gente em cima. Eu acho que é uma questão complicada para os agricultores, porque, no meu entendimento, ali não tinha reserva indígena. Não tinha reserva. Pelo menos desde que eu moro ali, digamos, há 40, 45 anos, não tem. Não tinha reserva indígena ali.

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 7]

(...)

SR. CLAUDIR DE COSTA - Bom, o **CIMI**... A Jussara Rezende Capucci, o marido dela, enfim, esse pessoal... A Jussara Rezende Capucci era quem fazia todas as reuniões. Inclusive, nós estivemos em debates aqui em Chapecó, na televisão. Enfim, eu acho que existe muita história mal contada. (...)

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 8]

(...)

O SR. CLAUDIR DE COSTA - (...) Nós também temos um problema aqui em relação ao **CIMI**, à **Diocese de Chapecó**. Nesse processo, inclusive, está presente no laudo do grupo técnico da Kimie, eles criam uma comissão e divulgam na Internet para o pessoal fazer moções de apoio. E essas moções de apoio acabam virando documentos em favor dos agricultores.

(Intervenção fora do microfone. *Inaudível.)*

O SR. CLAUDIR DE COSTA - É. Era D. Manuel Francisco. Hoje ele não está mais na **diocese de Chapecó**. A **diocese de Chapecó** era a diocese de referência na questão do indigenismo. O **CIMI** induz os indígenas. Eu vejo, às vezes, que agricultores vão lá, fazem acordo com os indígenas em uma determinada instância e, poucos dias depois, o acordo não é cumprido.

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 9]

(...)

SR. CLAUDIR DE COSTA - (...) Há também a questão do **CIMI**, que é o berço. O centro de coordenação era **a diocese de Chapecó**, não sei se continua, porque o **Bispo Dom Manuel** foi transferido. O Ministério Público Federal também está oprimindo os agricultores, porque, nas reuniões de que participei e às quais assisti,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele atua como um advogado da parte dos indígenas. E, muitas vezes, as colocações de alguns agentes do Ministério Público Federal deveriam ser mais estudadas. Nós fomos a algumas reuniões onde estava a Procuradora Dra. Analúcia Hartmann, e realmente ela castigou os agricultores. É uma situação muito grave. Lá em São Miguel do Oeste também havia outra Procuradora da República, Maria Rezende Capucci. Não sei se é coincidência, mas a indigenista que trabalhava no **CIMI** chamava-se Jussara Resende Capucci, e o marido dela também era Capucci. Então, os dois trabalhavam no **CIMI** e fizeram aqueles levantamentos. Depois, a Maria Rezende Capucci, que trabalhava em Chapecó, também vivia cutucando e mexendo nessa questão. Quando o pessoal fazia uma reunião, um acordo, daí a pouco vinha uma decisão. Ou seja, não sei quem, mas alguém manipula os indígenas, pega eles e os leva de um lado para outro, fazendo o que querem com eles. Isso está gerando muita intranquilidade e uma insegurança muito grande para os agricultores, porque, a qualquer momento, em qualquer lugar, pode ser criada uma reserva indígena.

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 15]

18. Da oitiva do Sr. **WOLMAR MARTINS**, agricultor da região de do Município de Abelardo Luz, que procurou, junto com outros agricultores, a Equipe Técnica da CPI em Florianópolis, apontando para o apoio do **CIMI** a ações ilegais na região:

O SR. WOLMAR MARTINI - (...) Outro grande problema que nós temos lá é que esses indígenas que se estabeleceram em Abelardo Luz continuam até hoje pressionando, achacando os proprietários, com absoluta certeza, com instruções da FUNAI, do **CIMI** e de outras ONGs que prestam assistência a esse pessoal. Não se passa 1 semana ou 15 dias sem que cacique, vice-cacique, capitães, principalmente na época de plantio e na época de colheita, estejam lá pedindo, achacando, querendo dinheiro, senão, não deixam plantar ou, então, não deixam colher, interrompendo a estrada, ameaçando de morte os proprietários e os trabalhadores que lá trabalham. Então, essa é a situação que eu tenho para relatar do que estamos vivendo em Aberlado Luz.

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 17]

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WOLMAR MARTINI - Não. Nós não temos contrato, porque, numa audiência junto ao Juiz Federal em Chapecó, Dr. Narciso, onde foi feita a proposta — estavam presentes autoridades da FUNAI, do **CIMI** e outras autoridades —, eles não aceitaram. Eles não aceitaram assinar um documento, perante a Justiça Federal, da doação dessa terra. Então fizemos só um acordo verbal, no qual cedemos esses 100 hectares para eles plantarem e colherem e para terem uma maneira de subsistência temporária até se decidir a questão: se é área indígena ou não é.
[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 19]

19. Da oitiva do Sr. **DORIVAL SELL**, Vice-Presidente da Associação de Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina Pretendidos para Assentamento Indígena — ASPI, na Fundação Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, sobre a atuação do **CIMI** na região:

CPI FUNAI-INCRA - (...) O senhor ouve falar da atuação **do Conselho Indigenista Missionário** na região?

O SR. DORIVAL SELL - Sim. Inclusive, a minha sogra tem um primo que trabalhou no Projeto Rondon e conhece bem todo esse *métier*. Eu não sei o nome dele agora, mas posso passar para os senhores. Ele já se colocou à disposição para dar qualquer tipo de esclarecimento. Ele conhece bem a fundo o *modus operandi* desse pessoal. O nome agora eu não tenho, mas ele é parente, é primo da minha sogra. Ele trabalhou no Projeto Rondon.
[Nota Taquigráfica nº 0238/16, de 01/04/2016, p. 7]

MATO GROSSO DO SUL

20. Da oitiva do Sr. **OSMAR BONAMIGO**, produtor rural, na Câmara de Vereadores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, referindo-se a uma reunião sobre uma invasão indígena, onde havia a presença do **CIMI**, e também sobre como esse Conselho frauda as notícias:

CPI FUNAI-INCRA - Eu gostaria que o senhor repetisse: no mesmo dia da invasão, o Secretário da Presidência estava no local?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OSMAR BONAMIGO - Foi feita uma reunião na minha propriedade com o Secretário Paulo Maldos, que era Secretário direto da Presidenta Dilma na época, subordinado do Gilberto Carvalho. Estavam os Direitos Humanos, o **CIMI — Conselho Indigenista Missionário**, o Ministério Público, a mídia, *Campo Grande News.* Depois da reunião, foi uma comitiva, foi feito com a Força Nacional, dois veículos da Força Nacional, dois ônibus, índios, lideranças indígenas, e fizeram uma reunião dentro da minha propriedade. Após a reunião, os índios se fixaram.
[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 8]
(...)

O SR. OSMAR BONAMIGO - (...) Eu não queria entrar judicialmente, eu queria ver se eu conseguia resolver pacificamente com os indígenas da aldeia Sassoró Eu entrei com processo de esbulho possessório e manutenção de posse. Na oitiva que eu estive com o Juiz Federal de Naviraí, estavam presentes o Ministério Público, a AGU, o advogado da FUNAI, o advogado da comunidade. Naquela oitiva, antes da decisão do juiz, o Procurador de Dourados Antonio Delfino pediu que aqueles índios fossem reconhecidos como uma comunidade. Nesse fato eu estava lidando com um povo que morava na Sassoró, porque eu sou vizinho da aldeia, e que se deslocou por movimento social, por movimento de ONG, por movimento para justificar invasões. Então, naquele dia, deu-se legitimidade judicial para que se criasse ou se reconhecesse a identidade da Pyelito Kue. Para mim, isso é uma maneira arquitetada de se criar. E o que aconteceu depois? Eu quero citar esse fato para que os senhores entendam o *modus operandi* da FUNAI, dos órgãos, das ONGs. Acontece, em seguida, uma decisão do juiz favorável, reconhecendo a escritura e uma multa diária para a FUNAI de 500 reais, sendo que a FUNAI foi colocada como parte responsável dos indígenas ou pela forma que estava. O que ocorreu naquela época foi que o **CIMI** divulgou uma carta, que se chamava *A Morte Coletiva dos Índios Guaranis-Kaiowás*. Isso tomou uma proporção internacional, foi uma comoção. A minha vida virou um inferno, todos os meus endereços foram, através do Facebook, crucificados, como se eu fosse um homicida de índios. E ocorre que, nessa situação, nessa comoção nacional da morte coletiva dos índios guaranis-kaiowás, arquitetada pelo **CIMI**, a Cecília Mello, da 3ª Região, diz que *"os índios deveriam ficar no espaço físico dentro da propriedade"*, sendo que toda a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infraestrutura que existia naquele momento estava na aldeia ao lado, na Aldeia Sassoró. Imagina. Dezesseis índios. E falaram que eram 60; depois, passaram para 200; hoje eles falam em 600. Eu não sei onde conseguem arranjar tantos números falsos.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 8-9]

(...)

O SR. OSMAR BONAMIGO - (...) Nós tivemos a diligência de toda a comissão do Ministério Público da 3ª Região lá. Imagina o deslocamento de policiais federais, da Força Nacional, do Ministério Público, oitivas, diárias, aviões, e mais uma diligência da Câmara dos Deputados e de Senadores para verificarem a situação do suicídio coletivo dos índios guaranis-kaiowás, criada pelo **CIMI**. Não existe isso, isso é fantasia. Então, os órgãos... A FUNAI divulga, através do **CIMI**, como se fossem todas as mortes dos índios culpa... Que eles não têm culpa, que a culpa é do branco ou de conflito. Não é assim. É outra a realidade. Nós temos índices para mostrar e comprovar que o que se mostra na mídia não é o que ocorre de fato. Então, nós temos aqui dificuldades. As pessoas que vivem lá, que são indígenas, elas precisam de infraestrutura, elas precisam do apoio da FUNAI. E não funciona nada.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 12]

21. Da oitiva da Srª **LILIAN VARGAS**, produtora rural, na Câmara de Vereadores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, detalhando inúmeras ações do **CIMI** em apoio às invasões indígenas na região e outras ações acessórias:

A SRA. LÍLIAN VARGAS - Isso. Exatamente. Quem estava entrando com os santinhos do candidato era a própria Arlete. Se você colocar o nome dela na Internet, tem várias reportagens. Inclusive, ela foi indiciada pela Polícia Federal por formação de quadrilha, desde aquela época. Quando a minha mãe entrou com a reintegração de posse, teve um acordo de que eles não poderiam sair da área do mato lá. A partir de então, eles não saíram de lá, mas saíram invadindo outras propriedades. Desde então, nós temos problema. A gente tem muito problema com o **CIMI**, só que aqui a questão não é o **CIMI**, as denúncias são sobre a FUNAI. O **CIMI** era mais problema para a gente. A gente nunca achou que se conseguisse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegar na FUNAI. Por exemplo, quando ia ter uma reintegração de posse... No caso da fazenda dele, é a mesma coisa que acontece. Aqui, nós temos fotos. Meu irmão tirou fotos. Um dia antes da reintegração, a gente sabia a data da reintegração de posse da fazenda da família dele. Dois dias antes, teve uma reunião com membros do **CIMI**, aqui na FUNAI de Amambai. Nós corremos atrás e conseguimos as placas dos ônibus. Eles iam colocar 120 índios para resistir à reintegração. Até jirau dentro do mato eles estavam construindo, para derrubar os federais por cima do jirau quando eles fossem entrar. Isso a gente fica sabendo através de outros indígenas. Então, o que a FUNAI faz? Quando ia ter uma reintegração de posse, que eles ficavam sabendo na época — depois, começaram a derrubar todas, e a gente sabia que não ia ter mesmo —, eles inventavam reuniões da Aty Guasu, inventavam um monte de nomes, para juntar índios, e botavam dentro daquela área invadida. Aí, não tinha a reintegração, em função dessas reuniões. Outra coisa que eles fazem: esses índios não moram ali. Tanto é que chega a época da colheita de maçã lá em Santa Catarina... Eu sei, porque todo ano vem ônibus e leva eles para colher maçã em Santa Catarina. Morreu um diacho de uma índia degolada lá, porque mexeu com o marido da outra. Eles fizeram sacrifício, gastaram um mundo de dinheiro para trazer o corpo dessa índia, e conseguiram enterrar na fazenda deles. Para quê? Para, lá na frente, provar que ali é uma aldeia. A gente ainda tentou impedir. O primeiro carro, ambulância — a funerária que estava trazendo —, capotou. Eles conseguiram outro e conseguiram enterrar. O que eles estão fazendo? Estão destruindo cemitérios antigos, que já tem na região, de pessoas que moraram lá, e enterrando índios que nem ali estão sendo mortos. Eles trazem corpos de outros indígenas. Isso não é muito difícil, é só chegar lá, e os próprios indígenas dizem onde está enterrado. Outra coisa: entra mudança sempre. Se é área invadida, se está com reintegração de posse... Entra caminhão oficial da FUNAI! Nós temos foto e temos vídeo da caminhonete que entra, é do Governo Federal que entra com mudanças para lá. Se é uma área invadida, por que está levando mudança lá para dentro? Eu até concordo que se tenha que dar assistência médica, porque tem criança, e não se pode deixá-los passar fome, mas eles estão incentivando para que aquelas pessoas continuem trazendo pessoas. Outra coisa é uma denúncia que eu também quero fazer. A FUNAI anda retirando páginas e anexos de vários processos. Por meio do nosso advogado, eu até tive acesso uma vez ao processo da minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mãe. Está faltando folha, está faltando foto. Isso não pode. A mesma coisa o **CIMI** faz. Em toda audiência de reintegração, você chega lá e tem um advogado diferente, ou é de ONG, ou é do **CIMI,** ou é da Survival. No caso do processo da minha mãe, tem uma tal de Survival, é uma outra ONG também. Elas trabalham juntas, a FUNAI e essas ONGs. Eles tiram coisas do processo, e nós não temos para quem reclamar. Por quê? O Procurador do Ministério Público daqui é aliado dos índios.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 21-22]

(...)

A SRA. LÍLIAN VARGAS - (...) Já ficamos sabendo, pelos próprios índios, da entrada de armas. Conseguimos fotos de armas que eles têm lá dentro. E os caras da FUNAI, quando você vai conversar eles, ou eles estão envolvidos, ou eles não ficam aqui há muito tempo. Teve até uns caras de Brasília que ficaram aqui uma semana, mas vê que aqui é bucha e sai fora logo. Então, a nossa situação aqui é tipo isso. Está difícil. O que eu tenho de prova aqui eu posso passar para vocês. Nós temos fotos dessa reunião, de vários integrantes do **CIMI** junto com o pessoal da FUNAI. Nós tiramos fotos dos ônibus que entram em invasões.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 23]

(...)

A SRA. LÍLIAN VARGAS - Eu vou contar uma historinha que eu sempre conto, chega até ser repetitiva. O meu pai foi militar muito tempo. Casou com a minha mãe e ele foi tomar conta de fazenda. Em 1992, ele andava na cidade com um mapa embaixo do braço falando dessas demarcações; que esse **CIMI**, que tinham **freis**, que tinham **bispos** que estavam entrando nas fazendas e fazendo estudos. E ele falava sobre isso, e o chamavam de louco, que era teoria da conspiração. Então, assim, esses estudos... eles entravam dizendo que estavam fazendo pesquisa do meio ambiente, pegando folhinha. Isso vem desde 1992. Quando ele abria, alguns produtores mais antigos falavam: *"Mas, Ênio, você está doido"*. E ele faleceu antes dessas invasões. Então, eles já vêm mexendo com isso, acredito, que no começo da década de 90 já, com esses...

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 25]

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LÍLIAN VARGAS - Muitos antropólogos não são nem daqui, são de fora, são dessas ONGs que vêm de fora. Aqui não tem como estar o tempo inteiro. Aqui tem um restaurante chamado Sbarros. Acho que é um dos únicos da cidade. Estava eu e o meu outro irmão — até era pra ele estar aqui no meu lugar, e não está. A gente passou e sabia que tinha uns caras do **CIMI** hospedados nesse hotel. A gente sabe quem são eles; eles são tudo estilo ripongo, usam uns *dreads*, maior cara de maconheiros. Aí a gente passou, estava o cara com um mapa, numa página internacional; um mapa da nossa região aberto, todo na tela do computador dele, em uma página estrangeira. Daí a gente entrou, viu quem era os caras, viu eles mexendo. Eles ficam assim, andando aí; os estudos deles são assim. Eles entram com aparelhos — isso eu já vi também, não consegui registrar — de medição de alta tecnologia, GPSs superavançados.

CPI FUNAI-INCRA - Qual é o hotel?

A SRA. LÍLIAN VARGAS - Soledade.

CPI FUNAI-INCRA - Em que época foi isso?

A SRA. LÍLIAN VARGAS - Isso tem uns 2 anos atrás. Foi nos dias em que ia ter aquela reintegração, onde teve aquela grande reunião da Aty Guasu aqui.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 26]

(...)

SRA. LÍLIAN VARGAS - (...) Tem uma página no Facebook chamada Aty Guasu, que eu não sei se era do **CIMI**, mas eles têm acesso também aos nossos processos todos. Cada vez que saía uma reintegração, eles mandavam, tinham acesso ao Supremo, a tudo (...) já com o número de cada processo para ser derrubado lá em cima. Tanto é que índios daqui falavam: *"O índio Fulano de Tal está lá, está lá junto com o Ministro da Justiça e garantiu que pode invadir, que não vai ter reintegração de posse."* O índio cacique da nossa invasão — inclusive, tem uma carta dele aqui, que eu vou entregar para vocês, e inclusive ele pode dar depoimento para vocês — uma vez ligou para a gente dizendo que todos os caciques da região tinham recebido ligações de um índio que já estava lá com o Ministro José Eduardo Cardozo, que garantiu que não ia ter reintegração de posse, que eles podiam escolher as áreas que eles quisessem invadir, porque todas iam ser derrubadas. Antes da Dilma.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 31]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

A SRA. LÍLIAN VARGAS - Eu fiquei sabendo, por uma índia, que o pessoal do **CIMI** entra nas aldeias e faz reuniões para dizer para eles que eles têm que fazer filhinhos, que eles têm que fazer um monte de filhinhos, porque elas começam a receber o salário-maternidade — e não sei como é o nome —, a partir de 14 anos. Então, entra um bebê, sai um bebê, entra outro. E a **Igreja Católica e o CIMI** incentivam que eles tenham muitos filhos. Para quê? Para aumentar essas aldeias, para que eles possam reivindicar mais terras em cima de que a população está aumentando. E isso é público e notório. Você chega à aldeia e já vê meninas, de 15 anos, com 3 filhos; de 16 anos, com 2 filhos; de 19 anos já com 3 ou 4 filhos.
[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 47]

22. Da oitiva do Sr. **RONAN NUNES DA SILVA**, produtor rural, na Câmara de Vereadores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, ao se referir a fraudes sobre a presença indígena na região com a participação do **CIMI,** o incentivo dessa organização às invasões e de como os índios que mantêm bom convívio com os não índios são discriminados pelo **CIMI** e pela FUNAI:

O SR. RONAN NUNES DA SILVA - Eu sei que não é muito o foco — é a FUNAI —, mas tem vínculo. O problema hoje enfrentado aqui pelos produtores é o seguinte. Eu até fui uma das pessoas escolhidas para estar lá em Brasília — até a Maria Helena estava junto — para estar conversando com o Ministro, que naquela época era José Eduardo Cardozo. Qual é o problema que nós vivemos aqui? Essa questão das invasões hoje virou uma receita de bolo, com FUNAI **e CIMI** orquestrando os indígenas para invadir as propriedades. Eles já sabem que o primeiro passo do produtor rural vai ser pedir a reintegração de posse na esfera federal, em Ponta Porã. Nós vamos ganhar — eles já sabem que nós vamos perder, porque isso aí aconteceu em todos os casos aqui da nossa região —, aí nós vamos ganhar novamente na 3ª Região, em São Paulo, e o Supremo vai interferir e vai aguardar o mérito do processo principal. Então, isso aí virou uma receita de bolo. Eu, na minha argumentação com o Ministro falei: *"Ministro, vocês estão incitando, no nosso Estado, à violência."* Hoje, nenhum produtor rural — isso é fato — quer judicializar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais as questões de invasão, porque quem vem judicializando as questões de invasão está parando lá no STF, e isso aí vai de 30 a 40 anos para se decidir. Até agora não teve decisão nenhuma aqui. Na nossa região, pelo menos, não. Teve no Estado, mas na nossa região, não. Então, isso daí está gerando um clima muito tenso de incitação ao conflito, porque hoje a maioria dos produtores rurais prefere revidar a invasão a judicializar, porque vai ser um processo muito mais lento. A partir do momento que você judicializou, você não pode mais tomar atitude nenhuma dentro da sua propriedade, porque, como no nosso caso, vamos estar desobedecendo a ordem do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Isso é muito mais grave do que revidar contra uma invasão que não está judicializada. No nosso caso, em Ponta Porã — aí eu digo que é orquestramento —, na primeira reunião lá com a Dra. Monique, da Polícia Federal, estavam o advogado da FUNAI e o advogado do **CIMI**, os dois. O advogado do **CIMI**, julgando-se representante da liderança indígena, o advogado da FUNAI representando os indígenas de uma maneira geral, e o Ministério Público. Então, é uma orquestra de lideranças contra o produtor rural. Então, é uma guerra quase que inglória. Agora, vamos esperar as decisões do Supremo, para ver o que o Supremo vai decidir.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 33-34]

(...)

O SR. RONAN NUNES DA SILVA - Só para complementar, e depois eu vou passar para o Diogo, porque ele quer fazer atribuição da palavra e relatos dele, do Inocêncio. Eu também já tive conversas com ele, ele já foi depor na CPI do **CIMI**. Ele fala que ele perdeu muito benefício, por parte do **CIMI** e da FUNAI, por eles não quererem expansão de invasão. Eles se denominam que estão bem lá nos 3 hectares e querem esperar a decisão da Justiça, se a área que eles reivindicam será deles mesmo ou não. E, por conta disso, eles perderam todos os benefícios do **CIMI** e da FUNAI, que davam assistencialismo para eles. Por isso eles passam essa situação difícil que a D. Delza acabou de relatar. Vou passar para o Diogo, porque ele quer fazer uso da palavra.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 38-39]

23. Da oitiva da Srª **MARIA HELENA VANZELA RAMOS**, produtora rural, na Câmara de Vereadores do Município de Amambai, Estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Grosso do Sul, referindo-se ao **CIMI** forçando a demarcação de terras pela FUNAI:

A SRA. MARIA HELENA VANZELA RAMOS – (...) Eles... Na reunião que nós tivemos lá com a Dra. Monique — na audiência, né? —, eles se desentenderam. Tinha dois advogados da FUNAI e um advogado do **CIMI**. E o advogado do **CIMI** queria forçar o pessoal da FUNAI a demarcar essas terras num prazo de 6 meses, não é, Ronan? Num prazo de 6 meses. Aí, o rapaz da FUNAI, até então quieto — acho que era mais elevado do que o outro —, falou: "*Não. A gente não pode fazer isso, porque você sabe que a FUNAI está quebrada. Você não pode fazer isso.*" Aí, ficaram discutindo lá, discutindo em plena audiência. Então, um quer uma coisa, e o outro queria outra. Então, deixando o meu relato aqui, na semana que invadiram a Barra Bonita, de que nós somos arrendatários — é deles, da família deles —, eu estava na fazenda. A FUNAI carregou índio a semana inteira. A semana inteira, a FUNAI, com a sua caminhonete branca... O Sr. Sebastião, com a camioneta cheia de homens... Foram pessoas que, um tempo, foram trabalhar lá e foram para invadir. [Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 34-35]

24. Da oitiva da Srª **DELZA VARGAS**, na Câmara de Vereadores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, revelando a existência de grupos indígenas antagônicos por questão religiosa, do seu convívio harmônico com um deles e o risco representado pelo grupo ligado ao **CIMI**:

A SRA. DELZA VARGAS – (...) Eu sou a dona da fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, que foi invadida em novembro de 2009, e a situação foi a mesma, por coincidência, na mesma época em que foi invadida a do amigo. Parece que já era uma coisa articulada. Eu prefiro que fique só entre nós aqui, porque eu lá tenho — eu digo assim — os meus índios. Era um grupo grande, eram de duas religiões**:** **católicos e evangélicos**. Os evangélicos... Com todo o respeito — eu sou católica —, mas os evangélicos, eles não gostam de bebida, de álcool, eles são mais conservadores. E os **católicos** são mais — eu digo assim — agressivos. Quando eles se separaram desse grupo, saíram invadindo. Invadiram a do Ronan, onde ela era a arrendatária, e aí eles foram invadindo, invadindo, invadindo. Então, por questão de segurança nossa, pelo fato de a gente estar convivendo com eles... Porque lá na 3ª Região foi decidido que eles ficariam em 3 hectares e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrapalhariam a produção. Eu digo assim, eu acho que eu fui uma pessoa iluminada, privilegiada — não sei por que —, porque isso não aconteceu em área nenhuma. Eu não vi acontecer de eles respeitarem esse acordo. E o que acontece? A gente convive bem com eles. Mas eles ligam para a gente, desesperados, dizendo que estão passando fome e que precisam de ajuda, e a gente dá cesta básica. Inclusive, parece que o Ronan ajudou também lá o nosso grupo. Eles se prontificaram a escrever uma carta, que está aí, fazendo uma acusação. E isso, eu digo, os meus índios, eles estão lá no cantinho, eles pedem para carregar celular, eles ligam para mim. Nesses dias, ele disse assim: *"D. Delza, vamos fazer assim: eu cuido da sua terra e a senhora me ajuda. Eu lhe ajudo e a senhora me ajuda".* Ele falou no telefone. E eu até me arrepiei porque, imagina, ele é meu invasor e disse assim: *"D. Delza, eu lhe ajudo e a senhora me ajuda"*. Eles já passaram fome, e eles pedem de uma maneira suplicante. Eles não pedem como se fosse exigindo. Eu estou falando aqui porque estamos só nós, porque eu não falaria isso fora daqui. Então, a gente está tendo uma relação boa com eles. Quando acontece de os índios que estão no Ronan botarem fogo e queimarem tudo, eles avisam a gente, eles ajudam a apagar o fogo. Quando acontece de a vaca cair no brejo e eles estão do outro lado, eles vão lá avisar. Quer dizer, isso é uma coisa que eu até tenho medo de falar e acontecer diferente, mas eu acho que a minha é a única em que eu vivo nessa harmonia com eles. E eles se prontificam a falar. Quem foi falar lá na CPI foram eles, foram os da Nossa Senhora Auxiliadora que foram lá. Então, eles não têm medo. Mas eles têm medo de os próprios companheiros matarem eles. Tanto é que eles ligam para lá dizendo para o meu filho, que é o que mais interfere: *"Ricardo, você me esconde em algum lugar, porque vão me matar os meus líderes lá"*. Porque, o que acontece? Esse é o que denuncia o **CIMI**, e ele não tem medo de dizer. Eles tiraram uma foto pelo celular — essa foto está não sei onde — de uma moto que eles roubaram. Eu acho que foi da fazenda da companheira aqui. Eles roubaram a moto e deixaram lá num barraco. O pessoal do meu lado foi lá e tirou essa foto e distribuiu essa foto.(...). Então, eles dizem com todas as letras: *"D. Delza, aqui não é o nosso lugar, a gente está cuidando para a senhora"*. Eles falam assim, os da minha área. Então, a gente tem uma convivência boa com eles. E é por isso que eu prefiro deixar como está. Tá?

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 37-38]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Da oitiva do Sr. **RODRIGO VARGAS MACEDO**, na Câmara de Vereadores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, traçando críticas ao **CIMI**:

O SR. RODRIGO VARGAS MACEDO - Meu nome é Rodrigo Vargas Macedo, da Fazenda Cambará do Sul, Coronel Sapucaia. Eles conseguem fazer uma inversão de imagem, colocando os produtores rurais como se fossem os grandes e os índios os pequenos. Agora, pergunto: quem realmente são os peixes grandes? Somos nós produtores rurais contra o Ministério Público Federal, em que um procurador chega em uma reunião, e já começa dizendo que está ali para defender os índios. Eles foram várias vezes. E a FUNAI, simplesmente por não tomar uma atitude, não se posicionar, sabendo que vai ocorrer uma invasão e não fazer, já está errada. A FUNAI entrega uma cesta básica para o Joãozinho dentro da aldeia. Na semana seguinte, ela está entregando para o mesmo Joãozinho uma propriedade privada? Ela está errada. E o **CIMI** é uma ONG da maior organização do mundo, que é a **Igreja Católica**. Dinheiro eles têm a rodo, dinheiro para eles não é problema, para nenhum desses três. Então, vocês perguntaram se a gente se importa que seja divulgado. No meu caso, eu me importo, porque a única coisa que eu tenho é a minha vida. E eles matam. A **Igreja Católica** matou durante a história dela inteira, não vai ser hoje que ela vai deixar de matar. Então, a única coisa pelo que eu zelo é a minha vida. O descaso do poder público é muito grande. Por quê? O Pedro Kemp teve lá nessa área invadida da família do Ronan, que a família da D. Maria Helena arrendava. Pedro Kemp ofereceu uma vaca para eles fazerem festa, Pedro Kemp Deputado Estadual, que participou dessa CPI do **CIMI**. E, aí, acabou a vaca, eles precisavam de mais carne. Havia seis cabeças da D. Maria Helena dentro da área, e mataram uma delas. A gente, na área ao lado, conseguiu resgatar as cinco. Isso ficou explícito. Ninguém fez nada. Quando vai ter a reintegração de posse, eles inventam a Ati-Guaçu, que não sei o que significa em guarani, mas é como se fosse uma reunião. E, aí, entram os ônibus lá. Na última vez, entraram dois ônibus cheios de índios, com carros da Prefeitura de Japorã. Questionaram o Prefeito de Japorã, que disse: *"Ah, não sabia"*.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 44-45]

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RODRIGO VARGAS MACEDO - (...) A população indígena no Brasil não chega a 1%, e eles já têm 13% do território. Em Mato Grosso do Sul, eles querem um terço, são 7 milhões de hectares. Cada mapa desse se encaixa, são vários mapas. A gente não tem acesso a esses estudos. Ninguém tem acesso. A FUNAI é intocável. Ninguém chega à FUNAI. Eles mandam e desmandam. Então, eles só vão publicando esses estudos, eles vão se encaixando, e o produtor fica aqui, sem poder fazer nada. Então, esse é o relato que eu tinha para fazer. O problema só vai piorar. A gente não sabe a quem recorrer, a gente já não sabe mais em quem confiar. Há produtores atuando dos dois lados, que jogam dos dois lados. O Ministério Público Federal, a FUNAI e o **CIMI**, é como se fosse aquela brincadeira de bobinho: eles tocam a bola para um, você vai em cima e eles tocam para o outro. Eles atuam em grupo. Como é que você consegue provar que a culpa foi de alguém? Então, essa questão não vai acabar tão cedo. Um produtor de Caarapó perguntou: *"O que a gente faz quando tem uma invasão iminente?"*. Eu respondi para ele: *"Olhe, baseado nos 7 anos de experiência que eu tenho, você tenta desarticular eles ao máximo. Você tem que agir com inteligência, porque, depois que a invasão acontece, não tem mais o que fazer".* Então, eu forneci informações que a gente aprendeu e que, talvez, seja útil para eles. Os ônibus que são contratados são os do próprio Município, de empresas particulares do próprio Município. O pessoal do **CIMI** anda em carros de placas de fora. As invasões são muito bem articuladas, não acontece da noite para o dia, e os índios resolvem invadir. Então, se houvesse investigação — e não sei como é uma investigação da Polícia Federal — de verdade, eles conseguiram impedir, com certeza, com a mais absoluta certeza, porque isso é muito bem articulado antes. Eu acho que é isso o relato que eu tenho para dar. Então, a gente juntou informações ao longo de 7 anos e passou para a CPI e foram utilizadas na CPI do **CIMI**. Não tem como falar assim: *"Isso aqui é só dá FUNAI"*. Está tudo interligado ali. Teoricamente, se o Judiciário brasileiro não fosse uma piada, o que incriminaria a **CIMI** incriminaria a FUNAI, incriminaria até o MPF. Então, a gente juntou informações. A nossa esperança em CPIs, para nós, é esperança de vida mesmo, porque elas os desarticulam. Enquanto estava ocorrendo a CPI do **CIMI**, o **CIMI** ficou bem esperto em mandar recursos lá para dentro da invasão. Então, pelo menos, bloqueia eles por um tempo, é uma sobrevida.

[Nota Taquigráfica nº 0676/16, de 07/06/2016, p. 46-47]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. Da oitiva do Sr. **VALDIR PEDRO PIESANTI**, engenheiro agrônomo e produtor rural, na Câmara de Vereadores do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, ao se referir ao **CIMI** promovendo as invasões indígenas:

SR. VALDIR PEDRO PIESANTI - (...) Agora, as pessoas que estão procurando, para saber quem está por trás: *"Quem está por trás disso? quem está por trás disso?*" Essa pergunta é uma pergunta bem difícil, é uma pergunta que todo o mundo vem se fazendo. A comunidade, de maneira geral, consegue informações de que o **CIMI** vem trabalhando firme nesse sentido. Tudo o que a gente investiga nos índios — eu já tenho 10, 12 anos —, sempre dando uma corda, um ensejo, é o **CIMI** que vem trabalhando nesse sentido, fazendo reuniões, fazendo organizações e propagando a retomada. Parece-me que existe alguém nesse sentido, que ele sonha, como certos governantes.

[Nota Taquigráfica nº 0680/16, de 08/06/2016, p. 25]

27. Da oitiva do Sr. **JOSÉ RAUL DAS NEVES**, produtor rural, na Câmara de Vereadores do Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, ao se referir ao **CIMI** promovendo as invasões indígenas e falsificando versões a partir de determinados fatos envolvendo indígenas:

O SR. JOSÉ RAUL DAS NEVES – (...) Sou lá de Rio Brilhante. Eu sou vizinho de uma área invadida. O dono dessa área mora aqui em Dourados, é o Mário Silveira, é a Fazenda Santo Antônio da Esperança. Os índios invadiram aquela área em 2008, oficialmente, entraram lá com um caminhão cheio de índios, mas já estavam lá escondidos desde dezembro de 2007. Eles se utilizam da minha fazenda, passam por dentro da minha fazenda que fica à beira do asfalto. A fazenda que eles invadiram tem um acesso difícil pelo asfalto, embora seja uma fazenda, a invadida, também à beira do asfalto. Eles invadiram o fundo, então passam por dentro da minha. Então, causam-me todos aqueles dissabores, todos aqueles transtornos. E eu estou desde 2008... Quem está sofrendo mais com as consequências não é nem o invadido, porque eles estão lá no fundinho da fazenda deles, não incomodam; sou eu, porque passam por dentro da minha me impossibilitando de criar gado e tudo mais. Já destruíram todas as minhas cercas. Já estive em Campo Grande na CPI contra o **CIMI**, porque o **CIMI** tem feito um grande trabalho a favor dos índios,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sempre daquela maneira que os índios agem, sempre entrando às escondidas, apesar do meu convite, já fiz. Podem ir lá, podem me procurar, podem se anunciar porque eu os recebo, e tudo mais. Mas o **CIMI** gosta mesmo de fazer as coisas às escondidas. É gozado que o **CIMI** entra às escondidas e depois põe na Internet, se vangloria de ter entrado lá driblando a vigilância. Os seguranças, o **CIMI** trata como pistoleiros, e vai por aí afora.

[Nota Taquigráfica nº 0680/16, de 08/06/2016, p. 38]

(...)

O SR. JOSÉ RAUL DAS NEVES – (...) Hoje, a minha fazenda está completamente aberta, de dia, de noite, 24 horas por dia. Entra ali todo o mundo, índio, não índio. Todo mundo entra. Existe até um despacho do juiz, proibindo a entrada ali até de índios que não fossem daquela turma, mas nada eles respeitam. Então, qualquer coisa que acontece... Por exemplo, um índio fica doente. Ele faz uma queixa para o Ministério Público que a ambulância não pôde entrar, porque o fazendeiro não abriu o portão. O Ministério Público, sem mais nem menos, já anota aquilo. Uma vez, morreu lá uma criança de 9 meses. Um índio fez uma carta anônima. Foi o próprio **CIMI**. Eu tenho informações. Não posso provar, só tenho informações dos próprios índios de que o próprio **CIMI** assistiu o índio escrever a carta e levou a carta para o Ministério Público. Era uma carta anônima dizendo que a criança ficou doente, que a ambulância não pôde entrar, porque o fazendeiro não deixou. Então, a mãe teve que sair com a criança escondida pelo mato e, quando a criança chegou em Dourados, a criança já estava morta. Bom, casos como esse, aconteceram diversos. Às vezes, a gente explica tudo e pensa que está superado. De repente, o Ministério Público, 5 anos depois, me lança um processo com toda aquela enorme quantidade de fatos, inclusive esse da criança. Foi agora, mês passado, a audiência desse segundo processo. O Ministério Público tomou um susto, porque quem eu levei lá, minha testemunha, para falar da morte da criança, foi a própria mãe da criança. Eu não vim preparado, vim correndo, senão eu teria trazido a cópia disso aí. O Ministério Público quis até forçar. A minha advogada perguntou para a mãe da criança: *"Conte como foi"*. "*Minha filha ficou doente. Eu, então, liguei para a FUNASA."* FUNASA é a saúde. *"E aí?" "Aí, a FUNASA falou que não podia atender, porque era um sábado e estava com todos os carros ocupados." "E, aí, o que a senhora fez?" "Aí, eu chamei*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um táxi de Rio Brilhante." "E aí? O táxi foi lá buscar?" "Não, quando eu chamei o táxi, eu já vinha andando, porque é pertinho da aldeia." São uns 2 quilômetros até a estrada. *"Quando o táxi chegou, eu já estava esperando lá na guarita, porque tinha lá um segurança, na saída, no portão. Quando o táxi chegou, eu já estava esperando o táxi. Aí, o táxi me levou para Douradina, que lá tem um posto de saúde da FUNASA. De Douradina, fui para Missão Caiuá. A criança não aguentou e veio a morrer."* Aí, o Ministério Público, o Dr. Marco Antonio...

[Nota Taquigráfica nº 0680/16, de 08/06/2016, p. 39-40]

28. Da oitiva da Srª **ROSELI RUIZ**, produtora rural e antropóloga, na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, referindo ao **CIMI** promovendo fraudes para criar áreas indígenas e inúmeras outras formas de ação dessa organização:

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Nós tivemos, como já é de conhecimento de vocês e de muitos que já participaram, uns anos atrás, nós tivemos um indígena, Adair Sanches, que faz uma denúncia de uma atuação do PKN, que é o Projeto Kaiowá Nhandeva, juntamente com Celso Aoki e Paulo Pepe. Ele denuncia aqui que o PKN, o **CIMI** e o PT são entidades ligadas entre si. Usando de malandragem, criam áreas indígenas. Celso Aoki e Paulo Pepe montaram a malandragem juntos, como ele coloca aqui.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 2]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) em agosto agora os indígenas invadiram novamente as nossas propriedades, agora, nas nossas sedes. Destruíram, fizeram o que quiseram. Depois disso, nós não sabíamos que a nossa fazenda, porque lá são nove propriedades... Eles invadiram uma primeira, depois a nossa estrada... eles não deixaram mais... fecharam, não nos deixaram passar. E a notícia que eu tinha era que à minha casa eles não tinham ido, porque, para quem não me conhece, eu tenho um projeto de anos com os indígenas, anos. E isso tudo pode ser provado com fotos, filmes, documentos, mesmo porque, todas as vezes... enquanto nós tínhamos uma paz reinando, e nós levávamos a eles uma condição melhor, ocupando um lugar que o **CIMI** tinha recuado... Então, nós tomamos esse lugar de dar uma assistência para eles, porque o **CIMI** só dá dinheiro na hora da retomada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lá, na hora que quer ficar. Depois eles ficam lá ao deus-dará, passando fome e frio. E a gente também tem que pensar o que a gente espera de uma comunidade nessa situação. Quem são os cabeças? São os professores — todos funcionários públicos, todos ligados à FUNAI, ligados ao **CIMI**, ligados a esse pessoal — que comandam o espetáculo para aqueles coitados irem atrás.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 5]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Ou seja, tudo de errado que a FUNAI está fazendo a 6ª Câmara do Ministério Público Federal está acoitando, inclusive nas reuniões do **CIMI**, nas assembleias, onde elas estão, lá, tanto Deborah Duprat como Ela Wiecko. Eu tenho os documentos lá onde elas...

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 7]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Fiz Antropologia exatamente para entender como é isso. E digo mais: eu estou preparada para discutir o relatório — todos aqueles em que eu trabalhei — junto com qualquer técnico da FUNAI, para ver o tanto de mentira que eles colocam. A UFGD em Dourados conta mentira. No nosso relatório antropológico, na perícia, nós acompanhamos. Eles escrevem absurdos, que depois os índios desmentem, e isso está tudo gravado. Então, são laudos fraudulentos. Eles sabem muito mais que eu — estão anos-luz na minha frente! —, só que as mentiras deles eu sei quais são. E eles sabem muito bem fazer um laudo muito benfeito. Não fazem porque eles são cooptados por essas ONGs — é ABA, é ISA, é **CIMI** —, que são todas uma quadrilha de bandidos. E mais: a FUNAI tem nos pressionado, porque diz que vai entrar com um processo agora.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 9]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Hoje... Eu fiz curso de tiro, eu comprei arma registrada. Está na minha casa, e eu treino todos os dias, que é um direito que eu tenho. Dentro da minha cerca, a fazenda é minha. Eles mataram já o proprietário de Douradina, que eu acho que todo mundo conhece. Eles mataram os policiais em Dourados. Eles mataram os professores em Antônio João. Nós não vamos ficar calados. Na minha casa não é para entrar — eu já comuniquei. E o **CIMI** está lá ainda, e os carros da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI... E eu queria saber o que eles fazem lá dentro, se em nenhuma das vezes que eu pergunto para eles o que eles estão fazendo eles dizem. Inclusive, contaram para nós que foram comunicados e que os índios ainda pedem lona para eles, né, Pio, porque vão invadir. Quer dizer, eles sabem antes! Assim como no documento da minha casa, de 1998... Quando eles invadiram, nós pedimos a cópia do processo administrativo para nós estudarmos. Eu não conhecia de direito. Eu não conhecia nada! Peguei aquilo, pequei o relatório antropológico — todo mundo falava de relatório antropológico. Em 2005, por ocasião da perícia, eu falei: *"Gente, será que juntaram alguma coisa?"* Depois eu li o processo administrativo. Eu falei: *"Eu vou pedir uma cópia de capa a capa, para ver se juntaram mais alguma coisa".* E solicitei. E aí eu já estava fazendo... já tinha terminado Direito, e eu fui — primeira coisa —, quando cheguei, ver se todas as páginas estavam, porque no primeiro faltou a página, só que eu fui ver isso muito depois. E exatamente nas páginas faltantes estava um comunicado da FUNAI de Antônio João para a ADR de Amambai comunicando que o **CIMI** tinha ido lá, trazido os índios para cá. Os índios voltaram embriagados. E foram lá e deram dinheiro para os índios invadirem. E as nossas fazendas... Estavam lá os nomes: Pio, Piozinho e Dácio. Estava lá a quantia que foi dada. E, exatamente naquela data daquele documento oficial da FUNAI, foi enviado para a FUNAI um fax. E o Presidente da FUNAI era o... aquele que morreu no avião. Exatamente nesse momento — nós estávamos numa reunião, né, Pio, nessa época — faleceu o Presidente. A gente estava indo para lá quando nós descobrimos tudo isso. E a FUNAI já sabia, já tinha conhecimento de que iria haver a invasão, e não tomou providência. Então, essas invasões são anunciadas. A própria FUNAI disse para nós que eles são solicitados para... lona e alimentação, não sei o quê, porque vai ter invasão, mas que eles não podem fazer nada. Mas compra alimentação, compra lona para levar, porque eles vão tirar dinheiro de onde? Esses ônibus, essas coisas todas vêm de onde?

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 10-11]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Nós não temos segurança. Se uma polícia vai lá, a FUNAI já vem e já fala um monte de coisa, e tira a polícia. A polícia não pode nem entrar. E o que nós precisamos definir? A competência é de quem? De quem é a competência? Porque, se... Antigamente pegava fogo lá numa invernada. Eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo põem. Nós registramos todos os dias. Eles punham fogo e ainda falavam que éramos nós. Eu tenho o documento dos índios falando que o próprio **CIMI** os trouxe aqui para denunciar retirada de madeira que não existia. Só fazia eles assinarem. Então, eles denunciam, vai todo mundo lá; mas a gente corre risco de vida, risco de morrer ali na mão deles. Meu marido já foi espancado, todo mundo sabe. Correu mundo a fotografia dele todo ensanguentado.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p.12]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - Em conversa, acho, com o Procurador, ele falou que muitos indígenas vêm do Paraguai, mas têm parentes aqui. Eles foram para lá forçados há 20 anos e que agora estão regressando, mas que teriam essa origem prévia brasileira. Então, esse é um argumento usado, mas a gente não sabe bem o que acontece.

A SRA. ROSELI RUIZ - Faz parte do *script* deles. Inclusive do Veron, o Marcos Veron, que é tão falado em versos e prosas, nós temos toda a documentação, que nós fomos buscar lá no Paraguai — ele, paraguaio. Ele inclusive está lá. Quem prestou as declarações? Normalmente é mãe, *madre*. Não, *el padre* que fez quando ele nasceu. Nós pegamos toda a documentação. Ele é paraguaio e foi trazido pelo **CIMI** para cá, virou brasileiro e faz toda essa anarquia. Inclusive eu tenho a gravação da filha dele, que é a Dirce Veron, e não essa que está aparecendo agora, que é a outra.

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Valdelice.

A SRA. ROSELI RUIZ - É, Valdelice. Tem outra irmã. Mas a Dirce Veron inclusive foi casada aqui com o cinegrafista da *TV Morena*, um japonês. Ela tem dois filhos com ele. A Dirce Veron me contou, isso está gravado, que o pai dela, quando foi da nossa invasão, orquestrou tudo, que ele estava lá, que ele estava na décima quarta invasão a serviço do **CIMI**, que o **CIMI** paga os irmãos dela para enterrar ossos. Eu tenho tudo. Já mandei para todo mundo e vou mandar para vocês também.

CPI FUNAI-INCRA - Agradecemos.

CPI FUNAI-INCRA - A senhora se referiu a apoio de ONGs. A senhora sabe, além do **CIMI**, quais são outras ONGs que apoiam?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ROSELI RUIZ - Eu que forneci inclusive os documentos. E eu tenho todas as contas da época do banco Itaú, tudo. Descobri esses documentos dentro da UCDB. Pesquisando lá nos arquivos, eu consegui descobrir essa história da Dra. Roseli Arruda. Através disso, eu descobri um processo do **CIMI** brigando com o **CIMI**, eles brigando entre eles. Então, tinha os missionários daqui e um povo de Brasília. Eles brigaram por conta de dinheiro e tudo o mais. Então, tem um processo grande aqui. Eu o tenho na íntegra e posso passar para vocês. Eles juntam lá, inclusive os tais missionários, para se defender, falam: *"Olha o tanto que nós trabalhamos! Olha o tanto que nós demarcamos aqui para vocês!"* Está lá no processo. Lá no processo, tem as contas do banco Itaú, as remessas de dinheiro que vieram da Inglaterra, de um monte de ONGs — CAFOD, Survival, *(ininteligível)*. Na Internet, você vê quem são elas. Todas elas são ligadas à **Igreja Católica** — todas. E aí vêm os valores, que está no **CIMI** também. Teve uma delas que mandou tipo 400 e tantos mil dólares para tantas retomadas. Quer dizer, isso está no projeto, no projeto, e vem o dinheiro. Então, tem algumas contas das quais eu tenho até os números. Inclusive tem depósito que foi feito pelo **CIMI** lá para Índia, que foi de Amambai para lá, que nem de lá não são. Foram para lá. Em 1997, ela foi lá para Antônio João, organizou a invasão de 1998. Ela também organizou essa invasão de agora junto com o **CIMI**. E eu tenho um documento de que ela recebia dinheiro do **CIMI**. Ela faleceu no domingo, aliás no sábado passado. No sábado passado, teve uma briga interna deles, ela teve um AVC. E pode ter certeza de que ela vai para os cálculos do genocídio.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 31-33]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - A senhora referiu também que os antropólogos lá vinculados à ABA fazem os relatórios e que isso movimenta muito dinheiro. A senhora poderia especificar um pouco quais são os valores, como é que são pagos?

A SRA. ROSELI RUIZ - Não, a gente não sabe como é que são pagos, nem como. O que a gente sabe é o que os índios falam. Só que o problema de falar que o índio falou é uma coisa também que não dá para registrar oficialmente, porque ele fala uma coisa aqui, e ali a gente não sabe se ele vai falar, porque ele tem medo. Eles mesmos... E eu devo ter gravado algum índio falando do sumiço de um cara do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIMI, né, que foi contra eles. Vou verificar isso porque só vou falar se eu tiver o registro. Como são muitos anos, então a gente vai... Mas eles têm medo do **CIMI**, porque quem se coloca contra o **CIMI** é penalizado de alguma forma. E depois eu quero ver se tenho realmente as provas contundentes para trazer para vocês.

CPI FUNAI-INCRA - Em relação a esse grupo de trabalho, a senhora mencionou, em uma reunião prévia ao TAC...

A SRA. ROSELI RUIZ - Isso, está aqui. Dentro do Ministério Público Federal...

CPI FUNAI-INCRA - Isso. E pessoas que participaram dessa reunião hoje compõem os grupos técnicos contratados.

A SRA. ROSELI RUIZ - Sim, sim.

CPI FUNAI-INCRA - A senhora pode nominar quem são.

A SRA. ROSELI RUIZ - O Rubens Tomás de Almeida, o Celso Aoki... Aqui participaram alguns, mas aqui está presente Ministério Público Federal, **CIMI**, FUNAI e antropólogos.

CPI FUNAI-INCRA - Quem do Ministério Público Federal?

A SRA. ROSELI RUIZ - O Dr. Charles... Tem mais algum? O Dr. Charles estava presente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - O Dr. Charles presidiu. Quem...

A SRA. ROSELI RUIZ - O Procurador Charles dá as boas-vindas. O Dr. Charles inclusive sempre falava para nós que queria ser índio. Eu falei para ele, então: *"O senhor levante-se da sua cadeira e me deixe sentar aí. Ponha uma tanga e vá para lá, porque ninguém aguenta mais"*. E aí, quando a gente dá, ele nos desrespeita; mas, quando a gente responde à altura, ele fala que vai mandar prender a gente.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 33-34]

29. Da oitiva do Sr. **NILTON CARVALHO DA SILVA**, produtor rural na REGIÃO DE Aquidauana, na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, ao se referir a índio, que é advogado e ligado ao **CIMI**, dando uso em favor da sua mãe de propriedade invadida:

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA - (...) Minha propriedade está invadida há 3 anos. (...) Essa violência que nós produtores estamos recebendo e que tanto se propaga é uma violência covarde, porque é silenciosa. Ela é igual a apanhar com toalha molhada, não deixa marca aparente. Mas a gente sabe que está invadido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando eu fui invadido, estava eu e minha esposa. E eu nunca tive arma. Eu tinha uma espingarda de chumbinho. Hoje a pessoa que está ocupando a sede da propriedade que foi do meu sogro... A nossa família — na verdade, a família da minha esposa é que é daqui — já está há mais de 140 anos no local. Hoje, quem ocupa a sede é a mãe do Sr. Henrique Eloy. É uma casa de campo.

CPI FUNAI-INCRA - Quem é Henrique Eloy?

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA - Henrique Eloy é um índio criado pela UCDB, que pertence ao **CIMI**, em que participa das invasões.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Tereza Cristina) - É um índio advogado, não é?

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA - É, só que, quando ele vai, ele fala assim: *"Não, eu estou lá como advogado"*. Na verdade, não, ele está lá dias antes...

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 38 e 40]

30. Da oitiva do Sr. **EVAIR BORGES**, indígena terena e funcionário nomeado da Fundação Nacional do Índio — FUNAI, sobre a presença dos **CIMI** antecipando as invasões e do afastamento buscado dessa organição:

CPI FUNAI-INCRA - O senhor nota que essa decisão dos indígenas de anteciparem os momentos do processo e de já invadirem a terra tem influência externa? Ou é só decisão da comunidade?

O SR. EVAIR BORGES - A decisão é deles mesmos. Eu falo isso porque eu moro dentro da aldeia e já vi. Eu não interfiro, porque eu sei que sou um servidor público...

(...)

CPI FUNAI-INCRA - E o **CIMI**? O **CIMI** está presente?

O SR. EVAIR BORGES - O ***CIMI*** antes era mais presente. Agora, nessas reuniões que sempre acontecem, a presença do **CIMI** se distanciou um pouco.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 63]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - Nós temos escutado em vários depoimentos, e até em documentação, e até em processos judiciais, a atuação muito forte de ONGs, como **CIMI**, como CTI, como ISA. Como é que se dá a atuação dessas ONGs na sua área de jurisdição?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EVAIR BORGES - Então quando tem uma reunião, eu estou só falando do **CIMI**, quando eu sou convidado eu participo das reuniões, quando sou convidado. E a FUNAI dificilmente convida o **CIMI** para participar da reunião na FUNAI. Eu tenho feito isso.

CPI FUNAI-INCRA - Então o senhor tem participado das reuniões?

O SR. EVAIR BORGES - Da do **CIMI**? Não, dessa reunião do **CIMI** eu não participo.

CPI FUNAI-INCRA - Não?

O SR. EVAIR BORGES - Não.

CPI FUNAI-INCRA - Mas o senhor é convidado?

O SR. EVAIR BORGES - Sim, eu sou convidado.

CPI FUNAI-INCRA - Mas nunca participou?

O SR. EVAIR BORGES - Não, nunca participei, do **CIMI** mesmo não.

CPI FUNAI-INCRA - Não.

O SR. EVAIR BORGES - Pra tratar da entidade **CIMI** eu nunca participei.

CPI FUNAI-INCRA - A gente tem notícia de que o **CIMI** tem uma atuação realmente muito forte em dar suporte a essas invasões. O senhor tem conhecimento disso?

O SR. EVAIR BORGES - Não, não tenho conhecimento, do **CIMI** não.

CPI FUNAI-INCRA - E o senhor é convidado por quem para essas reuniões no **CIMI**?

O SR. EVAIR BORGES - Eu sou convidado, às vezes, pra... Sempre tem um... Não vou citar o nome, não sei o nome também, mas, quando vem um convite pra mim, via *e-mail* e tal, eu... Coloca **CIMI**, pra participar da reunião do **CIMI** e tal.

CPI FUNAI-INCRA - Mas colocam o objeto dessa reunião, do que se trata?

O SR. EVAIR BORGES - Não, não falam.

CPI FUNAI-INCRA - E por que o senhor não vai?

O SR. EVAIR BORGES - Eu nunca gostei de participar das entidades, porque, através do **CIMI**, a gente percebe que, muitas vezes, as pessoas entendem que a FUNAI e o **CIMI** estão se aproximando. Disso vocês podem ter certeza, de que eu nunca participei da reunião com o **CIMI**. O **CIMI** faz o trabalho dele, independente da FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI-INCRA - O senhor não gosta da atuação do **CIMI**?

O SR. EVAIR BORGES - Não. Na verdade, não.

CPI FUNAI-INCRA - Não? Por que o senhor não gosta da atuação do **CIMI**?

O SR. EVAIR BORGES - Não. Na verdade eu nunca... Desde quando eu conheci... Antes, quando eu morava dentro da aldeia, quando eu era estudante dentro da aldeia, eu já sabia que existia o **CIMI**, entendeu? E era muito mais forte a atuação do **CIMI** antes. Hoje, eles já estão mais distanciados das aldeias.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 74-75]

BAHIA

31. Da oitiva do Sr. **LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI**, produtor rural na região de Porto Seguro, que procurou, junto com outro produtor rural, a Equipe Técnica da CPI em Ilhéus, informando sobre a participação do **CIMI**, junto com outras ONGs, estimulando a invasão de terras na região:

O SR. LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI - (...) Por ocasião da comemoração dos 500 anos do Descobrimento, no Governo Fernando Henrique Cardoso, que foi feita em Porto Seguro, houve a tentativa de ampliação da Terra Indígena de Barra Velha, nominada como sendo uma revisão dos limites da Terra Indígena de Barra Velha. Na época já se falava que a ampliação, em tese, não seria aceita. A partir de então, algumas ONGs, inclusive uma ONG com participação da própria antropóloga que fez os estudos da Terra Indígena de Barra Velha, Maria do Rosário, chamada ANAÍ-Bahia, que é nacional... Eu não lembro exatamente qual o significado da sigla, mas o nome com certeza é ANAÍ-Bahia, com a participação da Maria do Rosário de Carvalho, com a participação de ONGs, do **CIMI — Conselho Indigenista Missionário** e outras entidades afins. Elas começaram a estimular invasões de terras para ampliação dessa Terra Indígena de Barra Velha.

[Nota Taquigráfica nº 0750/16, de 29/06/2016, p. 3]

32. Da oitiva do Sr. **ABIEL DA SILVA SANTOS**, agricultor em Buerarema e Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema — ASPAIUB**,** na Câmara Municipal do Município de Buerarema, sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIMI provendo a criação de falsos índios invasões indígenas na pretendida Terra Indígena Tupinambás de Olivença:

CPI FUNAI-INCRA - O senhor falou de um trabalho de aliciamento de pessoas, que eram agricultores, para que se declarassem índios. Gostaria que declinasse nomes de pessoas, se possível, e de organizações que tenham feito esse trabalho.

O SR. ABIEL DA SILVA SANTOS - Nós temos aqui na região, segundo os relatos dos agricultores, o **CIMI** tem feito esse papel aqui. E nós temos também relatos de agricultores de que o Nicolas, inclusive no processo de reintegração de posse da fazenda do Sr. Juvenal — eu não sei se o Sr. Juvenal está aqui presente —, na hora que a Polícia Federal estava presente, ele chamou o Sr. Juvenal à parte e disse assim: *"Se o senhor se cadastrar como índio, a gente resolve esse problema. A sua fazenda não vai ser mais invadida"*. Aí, ele não se cadastrou, e a fazenda foi reinvadida, mais de quatro vezes. Outra coisa que eu gostaria de dizer: ordem judicial aqui e nada são a mesma coisa. Não vale nada. Só vale para a gente; para eles, não. Eles dizem, em audiência... Se os senhores requererem na Justiça Federal os vídeos das audiências, vão ouvir eles falando até para o próprio magistrado, durante a audiência: *"Reintegra hoje, mas eu não garanto. A comunidade volta amanhã"*. Aqui, a maioria tem propriedade que foi invadida uma vez, teve reintegração e, no outro dia, foi invadida. E o efetivo da Polícia Federal é muito pequeno para dar conta dessa demanda.

[Nota Taquigráfica nº 0751/16, de 30/06/2016, p. 13]

33. Da oitiva do Sr. **JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS**, produtor rural na região de Buerarema, na Câmara Municipal desse Município, sobre invasões indígenas, com o apoio do **CIMI**, na pretendida Terra Indígena Tupinambás de Olivença:

O SR. JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS - Eu quero agradecer a presença de todos que estão aqui, principalmente de vocês que vieram nos ouvir. O que eu tenho a falar... Vocês querem ouvir o que aconteceu conosco aqui na nossa região, não é isso? Olha, o que eu tenho a dizer... Primeiramente, vou começar pela FUNAI. A FUNAI, o Ministério Público e o **CIMI — Conselho Indigenista Missionário** — da **Igreja Católica** são três marginais que se encontram contra e a favor desse crime bárbaro que acontece aqui na nossa região. Por que a FUNAI? Porque a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI sabe que esse povo aí não é indígena e cadastra todo mundo. Inclusive, meu pai e minha mãe não são índios, e eu sou índio cadastrado, a minha família toda é índia cadastrada, reconhecida. Por que a gente se cadastrou? Porque o Cacique Babau todo dia mandava recado lá pra gente. Numa pequena propriedade ali, vivia eu, com a minha família, e o meu filho com a família dele, e aí ele mandava o pessoal dele ir lá em casa dizer que, se eu não me aliasse a ele, ele ia invadir a propriedade.

[Nota Taquigráfica nº 0751/16, de 30/06/2016, p. 51]

34. Da oitiva do Sr. **ROSILVALDO FERREIRA DA SILVA**, que atende por Cacique Babau Tupinambá, na Aldeia da Serra do Padeiro, dentro da pretendia Terra Indígena Tupinambás de Olivença, revelando o seu vínculo direto com a **Diocese de Itabuna** e o **CIMI**:

O SR. ROSIVALDO (Cacique Babau Tupinambá) - (...). Estava eu aqui reunido com o **Bispo de Itabuna**, tinha aproximadamente dez padres presentes, o **CIMI** estava reunido. Naquela data, Daniela estava por aqui também. Daniela Alarcon e Ellen estava por aqui. Nós estávamos fazendo, vendo com o **Bispo**, porque o **Bispo** queria fazer uma caravana da **Igreja Católica** para trazer para aqui — era até caminhada das águas, um encontro de caminhada das águas, que era romaria das águas —, trazer aqui para as aldeia, para, como aqui tem muita água e a gente é tão religioso, a gente se somar.

[Nota Taquigráfica nº 0752/16, de 30/06/2016, p. 23]

7.3.1.3. Extratos de declarações colhidas a partir de comparecimento espontâneo à Câmara dos Deputados

Extratos de declarações prestadas por **03 (três)** pessoas foram à Câmara dos Deputados por iniciativa própria, apontando para a ingerência do **CIMI – Conselho Indigenista Missionário** – nas questões indígenas e, não poucas vezes, em ações irregulares, para não dizer ilegais.

Os nomes dos servidores da CPI FUNAI-INCRA que colheram as declarações. originalmente constantes das notas taquigráficas, foram aqui substituídos pela expressão “CPI FUNAI-INCRA”, evitando-se, assim, confusão com os nomes dos declarantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01. De declarações do Sr. ABIEL DA SILVA SANTOS, agricultor em Buerarema e Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema — ASPAIUB**,** na Câmara Municipal do Município de Buerarema, sobre o **CIMI** provendo a criação de falsos índios invasões indígenas na pretendida Terra Indígena Tupinambás de Olivença:

CPI FUNAI-INCRA - O senhor tem conhecimento de alguma outra instituição que daria apoio financeiro ou apoio material para essa Associação ou para os tupinambás de Olivença?

O SR. ABIEL DA SILVA SANTOS - Veja só: você é um Presidente de uma Associação e todos os dias chegam as informações. E a gente tem a informação clara de que o **CIMI**, através de um senhor chamado Haroldo, é quem realmente fomenta tudo isso na região. São o Haroldo e uma moça chamada Alda. Então, eles é que fomentam. Muitas vezes a gente se aproxima querendo resolver a questão para que haja pacificação. E nós temos a noção de que eles é que realmente estão por dentro. E uma ONG estrangeira, que vem da Colômbia, que eu não me lembro o nome agora, mas se procurarem aí vocês vão ver que tem uma ONG que... Há até uma senhora que deu uma entrevista recentemente falando que ela foi convidada erroneamente para a reunião da ONG e lá ela viu que ensinavam táticas de guerrilha nessa reunião. Essa matéria, essas informações não são minhas, são de uma reportagem da Band, onde a própria mulher dá essa entrevista. E ela ficou horrorizada com o que viu lá.

[Nota Taquigráfica nº 0149/16, de 17/03/2016, p. 8]

(...)

CPI FUNAI-INCRA - O senhor falou que a FUNAI desagregou. Sabe me falar sobre o **CIMI**?

O SR. ABIEL DA SILVA SANTOS - Veja só, se vocês pegarem um vídeo que tem aí, chamado *Ex-Integrante do Bando de Babau* — é um vídeo que circula no Youtube —, onde a própria pessoa fala, ele diz que é o **CIMI** que financia. Se é verdade ou não eu não posso lhe afirmar, mas quem esteve dentro do movimento afirma e fala o nome do Aroldo. Está aí gravado, para vocês darem uma analisada depois.

[Nota Taquigráfica nº 0149/16, de 17/03/2016, p. 39]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02. De declarações do Sr. JERSON CESAR LEÃO ALVES, Coordenador da Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia — ACRA, que foi à Câmara dos Deputados, junto com outras pessoas, denunciar que estão sendo obrigados a se declarar como indígenas, sob a pena de não poderem permanecer na terra em que habitam nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas:

O SR. JERSON CESAR LEÃO ALVES - É só um detalhe: uma coisa que... Está gravando aí? Uma coisa que me chamou a atenção porque a gente fazia, realizava reuniões e realizamos reuniões mensais no Município de Autazes. Daí toda vez que a gente realizava uma reunião lá na área... Ficava na praça central. No começo, a gente realizava num tipo um tapirizinho que ficava na praça central lá de Autazes. E, toda vez que estávamos no meio da reunião, passava um carro da SESAI. Rapaz, a gente achava aquilo até engraçado: será que é coincidência de horário, eles estão indo fazer alguma coisa ou eles estão gastando dinheiro público para ficar xeretando aqui o que a gente está fazendo aqui na praça? Agora, essa questão dos muras é uma questão interessante pelo seguinte: porque toca em outro assunto que a gente colocou. Por exemplo, os muras atuais não falam mais o idioma original deles, eles só falam português. Eles tinham um idioma original e, depois dos padres, os mesmos padres que hoje em dia estão no **CIMI**, quer dizer, eles pegaram e impuseram sobre os muras o nheengatu, uma língua inventada pelos padres. Os padres deixaram o costume... Na realidade, a Igreja Católica... Há 500 anos, tem padre ganhando dinheiro para cuidar de índio porque normalmente, quando eles vinham aqui começar a colonizar o Brasil, eles traziam... A Coroa Portuguesa financiava, sustentava os padres, porque naquele tempo era a religião oficial do Império português, o catolicismo, e os padres ganhavam dinheiro para cuidar dos índios. Quer dizer, então, os jesuítas, em vez de ensinar português para os índios, inventaram um idioma, que é o nheengatu. Quer dizer, é um idioma inventado. E eles não ensinavam o português para os índios. E por que eles não ensinavam? Porque o índio, falando português, poderia diretamente se comunicar com a Coroa Portuguesa. Ele, falando um idioma que só ele, o jesuíta, dominava, ele dominaria o idioma do nheengatu e dominaria o idioma português. Assim, toda vez o índio tinha que passar por ele para poder... Daí o Marques de Pombal, até mesmo para defender esse processo de introdução do índio na sociedade, expulsou os jesuítas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eles voltaram hoje em dia na forma de **CIMI**, na forma de CIR, quer dizer, eles estão aí de novo fazendo esse mesmo processo. E também é curioso, se você pegar documentos do início da colonização, você já vê problemas dos jesuítas com os mestiços. Eles tinham problemas com os mestiços, porque era difícil eles dominarem os mestiços. Os mestiços tinham conhecimento da língua portuguesa e sabiam muito bem a cultura dos padres e tudo mais. Então, esse problema dos jesuítas com os mestiços é muito antigo.

[Nota Taquigráfica nº 0301/16, de 29/04/2016, p. 15-16]

03. De declarações da Srª HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SÁ LEÃO ALVES, Presidente do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, que foi à Câmara dos Deputados, que foi à Câmara dos Deputados, junto com outras pessoas, denunciar que estão sendo obrigados a se declarar como indígenas, sob a pena de não poderem permanecer na terra em que habitam nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas:

A SRA. HELDERLI FIDELIZ CASTRO DE SÁ LEÃO ALVES - É verdade. Inclusive, em Roraima, a maioria dos indígenas não queria a demarcação. Só que os indígenas que a gente chama inclusive de "indígenas do **CIMI** e do PT" queriam. Como o Governo é do PT, demarcaram, infelizmente. E aí, por exemplo, nós do Amazonas só conseguimos frear. Fizemos várias contestações na primeira instância, que é a parte administrativa. E aí só através da lei do mestiço, estadual e municipal, que nós conseguimos frear a demarcação de Autazes e Careiro da Várzea, porque a FUNAI não teve argumento para expulsar os mestiços dos seus territórios. O mestiço é o descendente do indígena. Logo, ele tem o direito originário de ficar sobre as terras. Baseados nesse argumento, nós conseguimos frear a demarcação no Estado do Amazonas. Em compensação, saiu mês passado a do Pará. Onde não tem a lei do mestiço, continua a demarcação.

[Nota Taquigráfica nº 0301/16, de 29/04/2016, p. 17]

07.3.1.4. Extratos de depoimento em Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

O depoimento do qual foi feito o extrato a seguir, ainda que não realizado perante a CPI FUNAI-INCRA 2, mas, sim, em Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informação relevante sobre o **Conselho Indigenista Missionário** prestada por importante autoridade no campo da Defesa Nacional, o General de Exército (Reserva) MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA, que foi Chefe da Divisão de Contra-Inteligência do Centro de Inteligência do Exército e Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa.

Seguem-se suas palavras:

O SR. MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA – (...) Na década de 80, toda a América Latina enfrentava a crise da dívida externa, potencializada pelo segundo choque do petróleo após a revolução islâmica do Irã. No Brasil, vigia um clima de instabilidade política decorrente do conflito de interesses na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988. A economia estava em recessão e havia desabastecimento. Em 1989, a taxa de inflação atingiu o recorde histórico de 1.764,86%, o que as novas gerações esquecem.

O movimento ambientalista internacional aproveitou a crise para integrar as agendas ambientalista e indigenista. No exterior, o Brasil sofreu implacável pressão midiática para trocar a dívida por natureza e salvar o pulmão do mundo, uma falácia que, posteriormente, foi derrubada pela ciência.

O CIMI — Conselho Indigenista Missionário, fundado em 1972 com o apoio financeiro da USAID — United States Agency for International Development, como foi dito aqui, uma agência do Governo americano, e do Conselho Mundial de Igrejas, uma ONG internacional que patrocina as ideologias ecumênicas, fez forte *lobby* na Constituinte de 1988 pela aprovação da Emenda Parlamentar nº 8, que pretendia transformar o Brasil num Estado plurinacional, como hoje é a Bolívia.

Embora essa meta não tenha sido alcançada, seus aliados conseguiram inserir vários preceitos, inclusive o inciso XVIII do art. 5º, que diz o seguinte:

> "*Art. 5º.....*
> *XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com isso, o Estado abriu mão do próprio direito de defesa, o que explica o movimento de mais de 400 mil ONGs hoje no Brasil.

Com isso, o Estado abriu mão do próprio direito de defesa, o que explica o movimento de mais de 400 mil ONGs hoje no Brasil. Cabe lembrar que houve uma CPI instituída pelo Congresso Nacional a fim de apurar as denúncias de ingerência externa na Constituinte feitas pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em agosto de 1987.

Foi nesse contexto, então, que a Convenção 169, da OIT, foi lançada em Genebra, no dia 7 de junho de 1989, pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho — por coincidência, Genebra também é sede do Conselho Mundial de Igrejas. O Brasil ratificou a Convenção em 2002, durante o Governo FHC.

A origem de toda essa pressão: o ocaso do império britânico, na virada do século XIX para o século XX, levou a elite financeira internacional, que se havia instalado em Londres durante a Revolução Industrial, a visualizar uma estratégia de longo prazo para manter a sua influência política global e assegurar o controle progressivo dos recursos naturais do planeta.

Sob a inspiração do fundador da África do Sul, Sir Cecil Rhodes, foi escolhido o Movimento Missionário Internacional como forma de divulgar novas mensagens de ecumenismo religioso em favor do seu projeto hegemônico. Com essa intenção, criou-se o Conselho Mundial de Igrejas — CMI em 1937, na cidade de Oxford, para ser o centro irradiador mundial do movimento ecumênico.

O CMI é uma ONG internacional que, atualmente, tem sede em Genebra, onde coordena e financia mais de 340 confissões religiosas em todo o mundo. Dele fluem novas doutrinas sociais transformadoras, como a teologia da libertação — segundo o jornalista Lorenzo Carrasco, aqui presente, parece ironia, mas muitos dos grupos radicais que gravitam na órbita do CMI professam ideologias marxistas ou anarquistas.

Depois da Segunda Guerra Mundial, grupos de interesses globalistas patrocinaram o *lobby* que conseguiu institucionalizar as organizações não governamentais na carta da ONU.

Em 1971, esses grupos fizeram realizar a Conferência Antropológica de Barbados. Após o evento, membros da família real inglesa tomaram a iniciativa de fomentar as resoluções de Barbados com o apoio do MI6, órgão de inteligência do Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

britânico, patrocinando a criação da ONG Survival International e da sua filial americana Cultural Survival, bem como da ONG alemã Sociedade para os Povos Ameaçados.

Essas três organizações passaram a constituir o braço humano do Movimento Ambientalista Internacional. O cérebro permaneceu no Conselho Mundial de Igrejas.

Em 1972, o movimento internacional fez eco no Brasil com a criação do CIMI — Conselho Indigenista Missionário. O CIMI, o ISA — Instituto Socioambiental, a CPT — Comissão Pastoral da Terra e as suas criaturas, o MST — Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e o MAB — Movimento dos Atingidos pelas Barragens, além de muitas outras ONGs ambientalistas, indigenistas e sociais brasileiras, vinculam-se diretamente ao Conselho Mundial de Igrejas, em Genebra, e dele recebem financiamento.

[Nota Taquigráfica nº 0800/14, de 03/06/2014, p. 15-17]

7.3.1.5. Extratos da introdução de contralaudo produzido pelo Prof. HILÁRIO ROSA

Durante as diligências no Estado de Santa Catarina, foi entregue à CPI FUNAI-INCRA um contralaudo, denominado "Contestação ao Relatório 'Terra Indígena Araça'í'", elaborado pelo professor HILÁRIO ROSA, professor universitário de Sociologia Jurídica e Mestre em História, em Antropologia, Sociologia e Geografia, revestido, portanto, de robusto cabedal acadêmico e autoridade bastante para se pronunciar sobre o que vem acontecendo no campo da Antropologia brasileira e, no caso particular destas informações, sobre a forma de atuação do **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)** sob a égide da Igreja Católica.

Passa-se a transcrever o que consignou, iniciando-se pela área sobre a qual se debruçou em seus estudos:

Tratando-se de uma área de antiga colonização, aberta à ocupação de colonos oriundos principalmente do Rio Grande do Sul remanescentes do excesso de contingente populacional daquele Estado, descendentes de diversas etnias (Alemães, Italianos ·e Teuto-Russos) e seus familiares, vem sendo ocupada desde 1921, como um modelo de colonização que virou exemplo para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nunca foi questionada quanto à legalidade e legitimidade de suas posses, até 10 de Julho do ano 2000, quando, para perplexidade de todos, o **CIMI (Conselho Indigenista Missionário)**, sob o comando do então **Bispo de Chapecó** (SC), D. Manoel (Manoel João Francisco – responsável pela pastoral indigenista CNBB Regional Sul IV), com seus assessores orientaram e instigaram **uma invasão indígena**, com supostos índios Guarani, provenientes da Reserva Indígena de NONOAI (RS), **em uma daquelas pequenas e indefesas propriedades no município de Saudades, sob o pretexto de que os Vales dos Rios Araçá e Araçazinho teriam sido aldeia ou Tekohá dos Guarani em tempos imemoriais** e, portanto, mereceriam a proteção do Art. 231 da C.F.. Este fato está documentado na página 280 dos autos 2000.04.01.129402-4, da Vara Federal de Chapecó, SC.

Para que temos o Estado e as suas respectivas instituições?

(...)

Ao longo destes cinco últimos anos, em que venho dando assessoria e consultoria àqueles colonos brasileiros, tenho, reiteradamente salientado a eles, meu compromisso ético e profissional, como Antropólogo e Sociólogo, com a causa indígena, à qual, com orgulho, já tive oportunidade de defender em várias ocasiões, como em vários projetos "RONDON", nas décadas de 1960 e 1970, e, mais recentemente, em 1986, quando do meu mestrado em Antropologia, consegui envolver várias forças políticas da comunidade e, com o apoio delas, construir mais de 60 casas para a Comunidade Indígena de Araribá (SP), além de ter revolucionado a infra-estrutura sanitária daquela Reserva, implantando lá os serviços de água encanada e de esgoto, numa época em que não dispúnhamos dos preciosos serviços da Funasa.

Tenho afirmado e reafirmado àqueles pequenos proprietários, cujas propriedades maiores raramente passam de 23 a 25 ha, e que há mais de 4 gerações engrandecem o nosso país com o seu trabalho digno e honrado, que, como professor de uma Faculdade de Direito, por se tratar de uma contribuição à Justiça do nosso país, e após ter examinado profundamente o aspecto jurídico e etno-histórico daquele conflito, que é imperioso para todos nós fortalecer o Estado brasileiro e as suas respectivas instituições, principalmente a FUNAI, que tem a deli-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada missão de ser a condutora da política indigenista brasileira e que, como tutora dos índios, deve merecer o respeito de todos nós na legitimidade do seu trabalho.

Tenho procurado didatizar em várias preleções àqueles trabalhadores rurais a compreensão da evolução da legislação indígena em nosso país sobre os direitos dos índios.

Já salientei para todos, que o Brasil é merecedor da admiração mundial pelo que tem feito às nossas comunidades indígenas, sem perder de vista o Objetivo Nacional Permanente da Integração Nacional, já tendo sido elogiado na ONU por sua política indigenista[1] Felizmente, neste sentido, não temos que .receber lição de ninguém, muito menos de certas ONGs, que não estão interessadas na Paz Social e Harmonia entre os brasileiros e, movidas por interesses inconfessáveis, servilmente subordinadas ao Conselho Mundial das Igrejas, disputam o dinheiro fácil do W.W.F. (subordinado diretamente à rainha da Inglaterra) – a cabeça mundial de todas as ONGs.

Isto está bem explicitado na obra "MÁFIA VERDE"[2] no capítulo 4, intitulado A MÁFIA VERDE E OS 'ONGAGOTANGOS', nas páginas 103 a 106, onde é desnudada toda a ação do **CIMI (Conselho Indigenista Missionário)** e suas subservientes relações com o CMI (Conselho Mundial das Igrejas).

É do domínio público que o **CIMI, Conselho Indigenista Missionário** foi fundado em 1972, como braço militante da **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)** para a questão indígena. Dois anos depois, iniciou uma série de "assembléias indígenas" para conscientizá-los de seus direitos. Em 1980, um grupo de indígenas organizados pelo **CIMI** fundou a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS (UNI) para promover a **autonomia e a autodeterminação dos indígenas brasileiros**.

---

1 - 39ª Conferência Internacional do Trabalho, 1956, em Genebra - in "Os índios e a Civilização", de Darcy Ribeiro, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, p. 141,1970. (Nota de rodapé referente ao texto desse autor.)

2 - EIR (vários autores) - Alerta Científico e Ambiental - "MÁFIA VERDE" - O ambientalismo a serviço do Governo Mundial, 3ª edição, Rio de Janeiro, p. 103 a 106, 2001. (Nota de rodapé referente ao texto desse autor.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao fazer isso, o **CIMI** materializava e implementava as determinações do Conselho Mundial das Igrejas (CMI), que patrocinou o célebre **"SIMPÓSIO SOBRE FRICCION INTERÉTNICA EN AMÉRICA DEL SUL", realizado no Center of Multi-Racial Studies, University of West Indies, Bridgetown, Barbados, na América Central, nos idos de 25 a 29 de Janeiro de 1971**. Daquele Simpósio, surgiu à famosa **Declaração de Barbados**, da qual, com certeza, o **CIMI** é um dos signatários com os seus respectivos Antropólogos, além de outros Antropólogos brasileiros, ligados a várias universidades brasileiras,

A partir dessa Declaração incrementou-se em nosso país uma "nova" tendência nos domínios da Antropologia, com a denominação de **Antropologia Aplicada,** estimulada pelo Conselho Mundial das Igrejas, que tem no **CIMI (Conselho Indigenista Missionário)** em nosso país, um dos seus principais agentes. São mais do que evidentes, através de documentos insuspeitos, essas relações em inúmeros processos administrativos e processos judiciais que tenho examinado, relativos a Mato Grosso do Sul e agora em Santa Catarina, no presente processo administrativo envolvendo os municípios de Cunha Porã,

Saudades, Cunhataí e Maravilha, a partir da invasão das terras do Araçá e Araçazinho.

Assim se compreende o deliberado e induzido afastamento de alguns "jovens", ou melhor, revisionistas e negativistas antropólogos brasileiros, da política de integração nacional, determinada por toda a nossa legislação sobre o índio, especialmente, pelo Estatuto do Índio, Lei 6001, de 19 de Dezembro de 1973, que deve ser a bússola, o parâmetro para todas as ações indigenistas no Brasil, especialmente a C.F/88.

Ao contrário, esses antropólogos revisionistas e negativistas, dentre os quais pode-se citar, RUBEM F. THOMAZ DE ALMEIDA, no qual se fundamentou largamente a Antropóloga Coordenadora do G.T. Terra Indígena de Araça'i, Kimiye Tommasino, ridicularizam a **Política de Integração Nacional** e incentivam o ódio racial e fratricida; outros, com a divulgação precipitada dos seus laudos buscam os holofotes da mídia, lançando o índio contra os não-índios, tomando antipática a causa do índio perante a comunidade nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Tem-se a impressão, pela maneira irresponsável como estão agindo esses Antropólogos investidos no papel de Agentes do Estado, por força do Decreto n° 1775/96, de duvidosa constitucionalidade, especialmente, como está acontecendo agora, no Mato Grosso do Sul, em Roraima, que estão, ingenuamente ou irresponsavelmente, querendo criar um Kosovo dentro do Brasil, nas regiões próximas das fronteiras ocidentais do nosso país.

O pior, é que muitos desses Antropólogos revisionistas e negativistas, a serviço do **CIMI** e de ONGs como o PKN (Projeto Kaiowá-Nandeva), mantidos pelo dinheiro do exterior, conforme eles próprios confessam em suas dissertações de Mestrado ou outros trabalhos acadêmicos, e o confirmam outros documentos públicos, dominaram de tal maneira as ações da FUNAI, que já se diz abertamente nos tribunais, que quem manda naquele órgão, pelo menos em relação aos Guarani, é o **CIMI**.

Efetivamente, em todos ou em quase todos os processos administrativos movidos pela FUNAI contra os produtores rurais, há sempre a figura de um Antropólogo Assistente representando o **CIMI** ou o PKN, além do Antropólogo coordenador do G.T. que nem sempre é Antropólogo dos quadros da FUNAI, mas, frequentemente ligado a essas ONGs. Como Antropólogos terceirizados, diretamente subordinados a essas organizações, são contratados pelo órgão tutor para conduzir aqueles Grupos de Trabalho.

Isto está muito evidente nas publicações das portarias oficiais da FUNAI, no DOU, determinando a criação dos G.T.. Neste sentido, para ilustrar o que estamos afirmando, vamos transcrever as seguintes conclusões da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI) – concluída em Dezembro de 1999:

- *"Na verdade, na hora em que se desapropria uma área para entregá-la aos povos indígenas, cria-se um problema social para os despejados;*
- *... o Decreto 1775/96 não foi suficiente para neutralizar a ideologização que tomou conta de alguns setores da FUNAI, nem se prestou para assegurar o direito ao contraditório, posta a sua tendenciosidade no trato dos interesses dos cidadãos não-índios;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *... existem alguns funcionários ... que, apaixonados por uma causa nobre, elegem como inimigos os brasileiros não-índios, cerrando fileiras num conflito que certamente não interessa a ninguém;*
- *Verificou-se ... que funcionários da PUNAI assumem uma postura ideológica, no exercício de seus cargos. O que é vedado pela Carta constitucional que em seu art. 37 submete a administração pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;* "
- Ficou *"evidente a forte influência de organizações não governamentais na formulação dos laudos antropológicos, que, em franca discordância com as definições do § 1º do art. 231 da Constituição Federal, aumentam os limites das áreas indígenas a seu bel-prazer;*
- *A FUNAI, por depender de recursos externos para realizar estas demarcações, torna-se refém de ONGs nacionais ou estrangeiras.* "

Conforme a já citada CPI, a apreensão das comunidades rurais é justificada, portanto, pelo fato de que o "processo de demarcação das terras indígenas é notadamente arbitrário". E continua:

- *Concentrado o poder de decisão no órgão de assistência ao índio, os demais entes públicos não participam do processo. A única oportunidade para a manifestação da sociedade brasileira encontra-se na brecha aberta pelo Decreto n° 1.775196, que prevê, ainda na fase da identificação da área, a contestação das áreas atingidas pelos estudos desenvolvidos no âmbito da FUNAI. O que se torna nula diante do fato de que é a própria FUNAI quem aprecia e dá parecer sobre a contestação de seu próprio ato. Rejeitados os fundamentos da contestação pela FUNAI, nenhum outro recurso está previsto, a não ser o ingresso em juízo. Como o ato administrativo é discricionário, em sua essência, a possibilidade de sua anulação, mesmo na instância judicial, é mínima.* "

Aliás, essas relações tão íntimas do Órgão Tutor com essas ONGs que recebem doações do exterior, agendadas com o condicionamento de identificação e delimitação de áreas indígenas é no mínimo desconfortável do ponto de vista ético e da soberania nacional. Infelizmente, o Estado brasileiro tem permitido, através da FUNAI, a intromissão dessas forças exteriores e estranhas num terreno cuja competência exclusiva é só dele. Isto é lamentável!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dever ser lembrada aqui a célebre frase do grande Magistrado romano, Cícero, um dos maiores tribunos da História: ***"A mulher de César não basta ser honesta, é preciso também que ela pareça honesta"***. Infelizmente, isto tudo lança sombras na imagem da FUNAI, que queremos ver fortalecida e cada vez mais comprometida com o seu dever institucional para com o índio e com a sociedade brasileira.

Como é que poderíamos infundir nesses cidadãos brasileiros, cumpridores dos seus deveres, ameaçados de perderem tudo o que têm para a sua sobrevivência, a certeza de que o Estado brasileiro e a FUNAI merecem deles toda a confiança e credibilidade quanto às suas ações, diante de um quadro como este?

Aqueles pobres e pequenos produtores rurais, aflitos e desesperados, unidos no Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade e Justiça Social, fazem ecoar a sua voz de protesto e clamor por justiça através dos Prefeitos de Cunha Porã, de Saudades, de Maravilha e Modelo e várias autoridades daquela região, inclusive pelo ilustre Governador do Estado de Santa Catarina, que já estiveram em várias Audiências no Ministério da Justiça, manifestando todas essas queixas contra a FUNAI, que não teve a conduta que se esperava de um Órgão Tutor, diante daquele fato consumado de um esbulho à propriedade privada e legítima daqueles pobres agricultores.

O que se viu foi uma FUNAI a reboque do **CIMI**. Era o **CIMI** quem dava as coordenadas, inclusive, segundo informações obtidas naquele local, nos atos de violência contra bens e pessoas que representavam as autoridades municipais envolvidas no ato de reintegração de posse, após a sentença do Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Chapecó, que, diante das gritantes provas e evidências de esbulho, não teve dúvidas em conceder o abrigo da Justiça soberana àquelas pessoas lesadas, diante de tanta prepotência e arbitrariedade.

Logo a seguir da invasão, como rotina ao seu *Modus Operandi,* a FUNAI, pela Portaria nº 928 – de 06/09/2000 instituiu um G.T. coordenado pela Antropóloga KIMIYE TOMMASINO e iniciou um processo administrativo de identificação e delimitação da área indígena de Araça'y, dilatando a área anteriormente pretendida, agora envolvendo vários municípios e contribuindo para se disseminar a intranquilidade e implantar o terror naquela pobre gente que nunca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tinha ouvido falar em conflitos com índios, e por eles sempre tiveram a maior simpatia.

A praxe agora é essa. Espera-se a invasão e o **CIMI** e o seu quartel general que é a Diocese de Chapecó pressionam[3] e, em seguida, a FUNAI vem correndo atrás, nomeia um G.T. e dá início a um processo administrativo, legitimando o esbulho contra o direito de propriedade das pessoas, garantido pelo Art. 5° Inc. XXII da Constituição brasileira. Esta situação é muito grave e leva as pessoas a desacreditarem no papel do Estado e das instituições criadas pela Lei, com o fim de promoverem o bem comum, a paz social e a harmonia de todos, efetivando o Direito e a Justiça, como o determina a letra e o espírito da nossa Constituição.

Isto é muito grave e comprova a leniência do Estado em relação a um problema de tamanha relevância como este, cuja competência é totalmente dele como determina a Lei, um conflito agrário, entre índios e não-índios.

A reflexão sobre esses fatos, talvez nos possibilite entender melhor o açodamento com que o Estado brasileiro, nos últimos anos, através da FUNAI, venha conduzindo o problema da identificação e delimitação de terras indígenas, pois de uma forma extemporânea e sistemática, vem ignorando totalmente o dispositivo constitucional expresso pelo Art. 67, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que está assim redigido: *"Art. 67 - A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição".*

Ora, se a promulgação da nossa atual Constituição Federal ocorreu no dia 5 de Outubro de 1988, este prazo teria se expirado, exatamente a 5 de Outubro de 1993! Entretanto, as demarcações continuam, e o que é pior, seguindo o script do **CIMI,** especialmente, no Sul do Mato Grosso do Sul, fronteira com o Paraguai, e agora, neste caso do rio Araçá/Araçazinho, próximo à fronteira da Argentina e Paraguai.

---

3 - Anexo 01 - Ver oficio da Mitra Diocesana de Chapecó, ao Sr. Glênio da Costa Álvares, de 20 de julho de 2000, exigindo a formação de um G.T. para a identificação da T.I. Araça'í. (Nota de rodapé referente ao texto desse autor.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3.1.6. Extratos do Relatório da CPI do CIMI da Assembleia Legislativa Do estado do Mato Grosso

No "Relatório da CPI do CIMI", instaurada pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, aparece a **CAFOD (*The Catholic Agency Found for Overseas Development*)**, entidade com base na Inglaterra e no País de Gales, enviando recursos para o **CIMI** patrocinar a **"retomada"** de terras pelos indígenas, um eufemismo adotado para disfarçar as **invasões** de propriedades privadas, ainda que legalmente constituídas. Desse relatório consta que:

> *Tratando especificamente do **CIMI**, a partir de fls. 78 dos autos há um elemento da maior importância que, a meu ver, comprova a **atuação de organismos internacionais, em conjunto e conluio com o CIMI para financiar o processo de instabilidade no campo que se viu nos últimos anos.** Esse documento, analisado em contexto com os demais elementos dos autos permite a conclusão de que efetivamente houve a ação concatenada do **CIMI** para desestabilizar o direito de propriedade no Mato Grosso do Sul. Trata-se (o documento de fls. 77 e seguintes) de um convênio entre o **CIMI** e uma instituição inglesa denominada **CAFOD (The Catholic Found for Overseas Development)**. Referido convênio trata do (item B, alínea a)), conforme projeto que lhes fora apresentado por dois integrantes do **CIMI**: Nereu Schneider e Olívio Mangolin.*
>
> *Nesse passo é importante mencionar que a ajuda de entidades estrangeiras é realmente o forte das receitas obtidas pelo **CIMI**, o que soa no mínimo estranho, pois há vá- rias organizações de outros países enviando recursos para o Brasil com a finalidade específica de invadir propriedades particulares.*
>
> *É o que se percebe, por exemplo, do balanço apresentado nos autos pelo **CIMI**, relativo aos anos de 2013 e 2014, dando conta de que a entidade recebeu de instituições estrangeiras **mais de R$ 7.000.000,00**, quando se constata, de outro lado, que não há prova por parte do **CIMI** de destinação desses*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *recursos para qualquer projeto do interesse da comunidade indígena.*
>
> *Na proposta de trabalho encaminhada para a solicitação dos financiamentos consta expressamente que os membros do CIMI, certamente com autorização e conhecimento da entidade, teriam como finalidade realizar atos de retomada. Há expressa menção no e-mail encaminhado pelos membros do* ***CIMI*** *que a função do Sr. Nereu Schneider seria coordenar o programa de atividades de todo o regional de MS, animador das atividades do* ***CIMI*** *nas diferentes dioceses do regional, assessoria permanente à Associação dos Índios Guató – canoeiros do Pantanal e ao Aty Guasu Guarani,* ***organização dos encontros sobre retomadas de terras dos Guarani e Kaiová****,...*
>
> *No documento de fls. 81, intitulado de* ***Breve Descrição do Programa*** *que fora proposto ao* ***CAFOD*** *consta também de forma expressa* ***a atuação do CIMI no apoio às retomadas***.[2]

Desse relatório consta, entre outros detalhes assustadores, o registro do que foi encontrado pela Polícia Federal com um dos militantes do **CIMI** no Estado do Mato Grosso do Sul:

> *A respeito desse desprezo do CIMI para com o poder constituído no país serve de exemplo o material apreendido com o membro do CIMI,* ***Rui Marques Oliveira (mencionado inicialmente como Rui Sposati)****, quando da reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS. Naquela oportunidade, abordado pelo Delegado da Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo, o* ***Sr. Rui Marques Oliveira (membro do CIMI)*** *portava consigo um computador (notebook) que continha em seu drive documentos altamente compromete-dores e que desnudam o modo de pensar dos integrantes do*

[2] *"Relatório Final da CPI do CIMI"*. Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=WVDm0fvZ9Uk%3D&tabid=621; acesso em: 02 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***CIMI**, o modus operandi para alcançar seus objetivos. Foram encontrados nos arquivos do computador **manual de anarquismo**, **questionamentos às instituições esta-tais**, **manual para elaboração de bombas caseiras**, **silenciadores em armas de fogo**, **fraudes em cartões de crédito**, **dentre outros**. Esse arquivo encontrado no equipamento do membro do **CIMI** possui, em verdade, muito dos ensinamentos necessários para colocar em prática a linha de conduta pregada por Paulo Suess, **ex-Secretário Geral do CIMI**.*

Em relação a este fato, encontram-se nos autos da CPI trecho do Inquérito Policial resultante da apreensão supra narrada de onde se extraem as seguintes imagens ilustrativas (dentre inúmeras outras constantes do material), onde se ensina a construir, com latas de refrigerante, um “silenciador” para armas de fogo e bombas de fumaça:

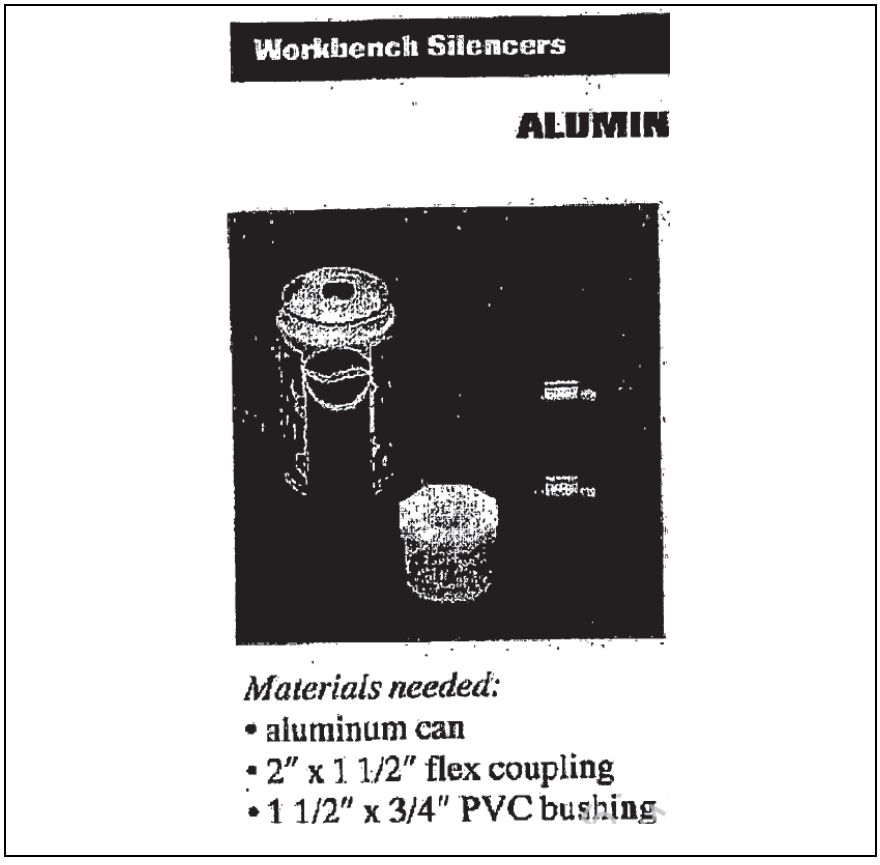

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

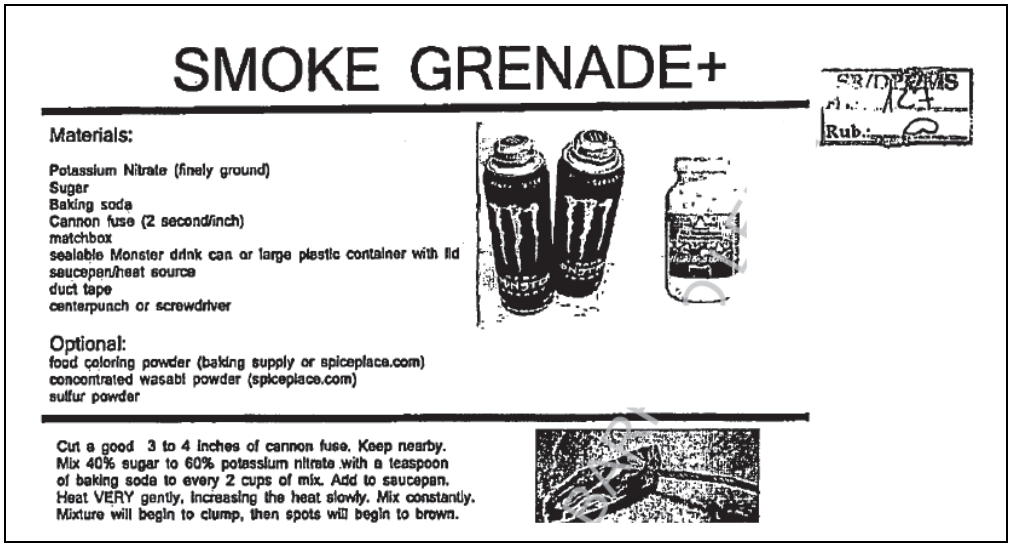

SMOKE GRENADE+

Materials:

Potassium Nitrate (finely ground)
Sugar
Baking soda
Cannon fuse (2 second/inch)
matchbox
sealable Monster drink can or large plastic container with lid
saucepan/heat source
duct tape
centerpunch or screwdriver

Optional:
food coloring powder (baking supply or spiceplace.com)
concentrated wasabi powder (spiceplace.com)
sulfur powder

Cut a good 3 to 4 inches of cannon fuse. Keep nearby.
Mix 40% sugar to 60% potassium nitrate with a teaspoon of baking soda to every 2 cups of mix. Add to saucepan.
Heat VERY gently, increasing the heat slowly. Mix constantly.
Mixture will begin to clump, then spots will begin to brown.

De outro trecho do citado relatório (produzido pela CPI do CIMI, pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul), há o testemunho de indígenas sobre dinheiro do CIMI sendo repassado, pelo seu coordenador regional no Mato Grosso do Sul, **FLÁVIO VICENTE MACHADO**, a indígenas para a aquisição de armas de fogo no Paraguai:

> *A testemunha Inocêncio Pereira inclusive confirmou que o* ***Flávio do CIMI entregou dinheiro a indígenas e que esses recursos foram utilizados para a compra de armamentos.*** *Ora, ainda que se admita, em respeito à eventualidade e do princípio da presunção da inocência, que o coordenador geral do CIMI não teria o intento de fornecer recursos financeiros para a aquisição de armas é no mínimo estranha essa relação com os indígenas, de fornecimento de dinheiro. E, ao que tudo indica, o coordenador geral do CIMI, Flávio, tinha consciência do destino dos recursos, pois afirmou expressamente Inocêncio Pereira (fls. 187) que aquela hora ele [Flávio do CIMI] "deu vinte mil, mas aquela hora ele pegou quinze mil para comprar a arma de fogo. E depois resto, ele pegou cinco. Depois, quando ele pegou cinco, ele comprou o carro."*
>
> *Ao depois, a testemunha Adelson Fernandes (fls. 201), presencial, inquirido se tinha visto o* ***Sr. Flávio do CIMI dar***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***dinheiro com a finalidade de compra de armas**, foi expresso ao afirmar que: "Claro que falou para ele: Se você consegue comprar alimentação dá um jeito de você comprar arma para a retomada. Aí que o Elizeu falou: Tá bom, melhor assim. Aí ele foi para o Paraguai".*[3]

Desse relatório, é possível concluir, além do que já foi exposto, que:

a) o CIMI, em várias ocasiões, **tem aliciado indígenas para invadir propriedades particulares, incentivando**, inclusive a utilização de armamento de fogo e táticas de guerrilhas;

b) o CIMI tem recebido vultosas quantias de organizações não governamentais, **inclusive estrangeiras**, com o propósito deliberado da **"retomada",** isto é, i**nvasões,** de áreas;

c) o CIMI tem os seus militantes **atuando diretamente junto às comunidades indígenas para incitar a violência e a invasão de propriedades privadas, além de financiar essas ações**;

d) há indícios suficientes de que o **CIMI atuou de forma direta na incitação à violência e ao financiamento de invasões de terras no Mato Grosso do Sul**;

e) há indícios veementes da **atuação de organizações internacionais, em conluio com o CIMI, para financiar o processo de instabilidade no campo**;

f) o CIMI não conseguiu demonstrar a destinação a qualquer projeto de efetivo interesse ou benefício das comunidades indígenas dos **mais de R$ 7.000.000,00** que recebeu de **instituições estrangeiras**, nos termos do balanço relativo aos anos de 2013 e 2014, trazido aos autos pelo próprio CIMI;

[3] *Relatório Final da CPI do CIMI"*. Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=WVDm0fvZ9Uk%3D&tabid=621; acesso em: 02 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> g) segundo dados dos balanços apresentados pelo CIMI, mais de R$ 4.000.000,00 teriam sido destinados ao pagamento de pessoal, apesar todos os seus militantes e ex-militantes terem informado que prestavam trabalho praticamente voluntário.

Em complemento, em um memorando elaborado pelo Delegado da Polícia Federal a respeito do conflito agrário no Mato Grosso do Sul, afirmou o mesmo:

> Já por volta de 9 horas; o Procurador da República Ricardo Pael (que está atuando como negociador) ligou para esta descentralizada, informando que os ânimos (tanto de fazendeiro, quanto de indígenas) estão exaltados e que a Famasul estaria realizando uma reunião em Amambai/MS, por essa razão haveria necessidade da presença da Polícia Federal no local.
>
> Segundo relato de fazendeiros, quando da invasão realizada, nesta data, os índios estavam armados (com armas de fogo, facão, madeiras, etc.) e agrediram funcionários e familiares.
>
> **É de conhecimento desta Delegacia de Polícia Federal que o Cimi possui um mapa de invasão programada para várias áreas neste Estado de Mato Grosso do Sul**, portanto, possivelmente outras invasões ocorrerão[4].

[4] Memorando n. 144/2015, DPF/PPA/MS, elaborado em 24 de junho de 2015 pelo delegado Alcídio de Souza Araújo e encaminhado ao DRCOR/DPF/SR/MS. A íntegra do documento encontra-se nos autos da CPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3.2. Elementos de informação colhidos em relação ao Instituto Socioambiental (ISA)

7.3.2.1. Extratos de depoimentos de testemunhas em Audiências Públicas

Extratos dos depoimentos **04 (quatro)** testemunhas em Audiências Públicas realizadas pela CPI FUNAI-INCRA, na Câmara dos Deputados, que apontam o **ISA – Instituto Socioambiental** – como fachada legal e recebendo recursos de governos e organizações estrangeiras para, a serviço deles, ser instrumento para interferir em questões indígenas e ambientais quer dizem respeito à sociedade e ao Estado brasileiros.

01. Do depoimento do Sr. EDWARD MANTOANELLI LUZ, Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Antropologia pela Universidade de Brasília, antropólogo que diverge da corrente antropológica hoje dominante no Brasil:

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) Com a Constituição de 88, a partir da década de 90, uma série de nações, uma série de organizações perceberam — como nós veremos adiante; vocês já sabem, e eu poderei comprovar —, perceberam fragilidades no processo de demarcação de terras indígenas. Uma delas, a principal delas é o monopólio da palavra técnica do antropólogo sobre a questão indígena no Brasil. Os antropólogos são a única classe de profissionais que dominam, que têm o direito da fala monopolizada para o Estado. Esse aqui é um quadro da Amazônia brasileira, um quadro promovido por essas organizações aqui embaixo, NORAD, WWF, ICCO, dentre outras, todas elas não só interessadas em aspectos científicos ou em aspectos... na preservação dessas populações, mas também com interesses que nós — e a verdade é essa — simplesmente não sabemos em sua profundidade. O Brasil não tem a menor ideia dos reais motivos pelos quais se demarcam terras no Brasil, o que nós veremos um pouco mais adiante. Continuo. Eu quero mostrar aqui... É uma pena que o Presidente da FUNAI não pôde vir, não é, Presidente? Ele justificou, dizendo que estaria defendendo uma banca — alguém me falou. Esse é o Mércio Pereira Gomes, ex-Presidente da FUNAI, que atuou entre 2003 e 2007, salvo engano... Se não me engano, essa foi a área dele. Ele foi o mais bombardeado por organizações não governamentais, revelando, assim, o que me parece ser um sistema de ingerência no processo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcação de terras indígenas. O Mércio tem um *blog* — é esse aqui —, Blog do Mércio Gomes. Essa é uma matéria de setembro de 2007, em que ele alega, ele acusa — não é minha a acusação —, ele diz que **o Instituto Socioambiental** recebeu 2,8 milhões de dólares para demarcar terras no Alto Rio Negro. É aqui que eu entro na história. Eu quero também esclarecer mais um elemento, mais um ponto importante. O que eu estou fazendo aqui hoje, o que eu venho fazendo ao longo dos últimos 5 anos nada tem a ver com a minha história familiar, nada tem a ver com relações de parentesco seja lá com quem for, tem a ver com um fato específico, no qual eu fui involuntariamente envolvido. Não pedi para acontecer, não clamei, não quis. Eu simplesmente fui o antropólogo, como vai passar aqui. Eu vou escrever a mesma coisa aqui. Na verdade, eu só aumentei aqui para possibilitar a leitura. Ele denuncia que a Fundação Gordon e Betty Moore estaria doando mais de 2,4 milhões de dólares para essa ONG brasileira. E ele se pergunta, a meu ver, de uma forma retórica: *"Será que o* ***ISA*** *não sabe que demarcar terras é um ato soberano e público do Estado brasileiro, e não um ato privado?"* E a pergunta que eu faço: é mesmo? Será que ainda é um ato soberano? Continua ainda sendo um ato soberano? Ele continua: *"Será que o* ***ISA*** *não teve escrúpulos de dizer isto? A vontade de ganhar dinheiro (...)"* E ele continua: *"Eis porque eles me criticaram tanto e tentaram tanto me derrubar da presidência"* — da FUNAI. *"Agora que o irmão de Márcio Santilli é coordenador de Identificação de Terras Indígenas, eles acham que podem pressionar o antropólogo que está fazendo o levantamento das aldeias indígenas do médio rio Negro para chegar ao tamanho que prometeram ao seu patrocinador"* — ou seja, a quem pagou a eles. O antropólogo selecionado a que ele faz referência aqui sou eu. É por isso que eu não tive opção. Eu vi ONGs internacionais, não só ONGs, mas também o próprio braço da agência de cooperação americana, a USAID, dando dinheiro para o Brasil demarcar terras, para ONGs brasileiras, para ONGs que eu chamo de inter/nacionais, porque o dinheiro é de fora, e a ação é interna, demarcarem terras aqui no Brasil. Só um detalhezinho. Ah, não! Continuo. Ele fala aqui: *"(...) acham que podem pressionar (...)"* Sou eu. Volto aqui um pouquinho só, uma última frase, porque ele pergunta aqui embaixo: *"Será que a Terra Indígena Balaio, com 255.000 hectares, também faz parte desse blocão que eles prometeram pagar aos patrocinadores? Será que vão forçar a Terra Indígena*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Cue Cue Marabitanas a ponto de ligá-la com as terras Ianomâmi e Alto Rio Negro?" Agora passo para o mapa. Ele está falando disso aqui: Balaio, que está bem aqui em cima, e Cué-Cué/Marabitanas, bem aqui desse lado. E a pergunta dele é a seguinte: o que eles prometeram para as ONGs internacionais, demarcar tudo, vão fechar o cinturão indígena? E foi desse contexto, desse primeiro contato que eu tive com esses processos, onde houve ingerência, que eu comecei a me preocupar mais. Eu fui chamado a identificar terras indígenas aqui na região do Baixo Rio Negro, no Município de Barcelos. Subindo o Rio Negro, só tem 3 Municípios: Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. Barcelos é esse aqui, é o segundo maior Município do Brasil. Quando eu cheguei em campo, no primeiro dia — eu lembro que era meu dia de aniversário, 24 de janeiro de 2007 —, eu comecei os trabalhos de identificação, queria saber as áreas que estavam sendo utilizadas por aquelas comunidades que eu julgava serem comunidades indígenas até então, primeiro dia de trabalho de campo. Iríamos desenhar as áreas de uso tradicional, até que o Presidente da Associação Indígena de Barcelos abriu um mapa e disse: *"Olha, meu caro antropólogo, nós temos parceiros interessantes. Eles já fizeram esse trabalho para nós".* E no mapa estava escrito **ISA**/USAID. A área pretendida era uma área de 85% do Município de Barcelos, o segundo maior Município do Brasil, só perde para Altamira, no Pará. Começamos a estudar aqui do lado, na fronteira. Na tríplice fronteira encontrei uma terra indígena. São duas na verdade, terra indígena Estrela e... Eu esqueci o segundo nome, vou lembrar depois. Mas aqui a antropóloga só se esqueceu de dizer que todos os indígenas que reivindicavam a terra tinham nascido no Peru e eram falantes de espanhol. Esqueceu. Demarcou uma terra para mais ou menos 120 indígenas, alguma coisa assim. Pouco tempo depois já estava com mais de 300 indígenas migrando. Não só indígenas, mas cidadãos peruanos migraram para o Brasil em busca de benefícios e outros elementos. Terra Indígena Balaio ainda está... Um detalhe interessante: a antropóloga — eu prefiro não citar o nome — confidenciou para mim que é uma das maiores reservas de nióbio do Brasil. Eu perguntei a ela à época, ainda iniciante, 2003, 2004 isso aí: *"Mas não tem reserva de nióbio? Isso não vai impactar a economia do País ou seja lá o que for?"* Ela me respondeu assim: *"Não, mas o mundo viveria melhor sem o nióbio. Quem somos nós para nos preocupar com nióbio? O mundo viveria melhor".* Eu não sei se essa é exatamente a opinião dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parlamentares brasileiros, e eu queria muito que uma demarcação como essa, por exemplo, fosse submetida ao voto do interesse nacional, ao voto dos Parlamentares. Bom, eu estou falando o que houve e o que eu presenciei. Os dados que eu coletei em campo me levam a crer que há um projeto geopolítico de expansão de áreas indisponíveis e controladas por outros países fechando o que é chamado de cinturão indígena. Há uma tentativa nesse sentido de controlar, de demarcar como terras indígenas essas áreas que ainda estão sem demarcações. Nesse caso aqui só tinha um problema com a demarcação, era a ausência de populações indígenas. A população majoritariamente é essa. Já falei da Cué-Cué/Marabitanas, falei da TI Balaio, e as duas já estão identificadas aí, fechando o cinturão indígena, colocando uma série de dificuldades para o desenvolvimento da região. Esse era o projeto de extensão que me foi apresentado pelo **ISA**, que tinha o mapa do **ISA** e da USAID. Inclusive eu estou muito interessado em reaver esse mapa, já que o Presidente solicitou todos os estudos, porque é a prova concreta de que o **ISA**... de que a USAID participou diretamente da tentativa de demarcar essa terra. Como eu entreguei o mapa à FUNAI e nunca mais o reouve, eu não tenho como comprovar, a não ser obtendo o mapa original. Essa era a população indígena que eu encontrei na região, que estavam dizendo para mim que era indígena. Na verdade, o que foi muito empurrado... Alguns acham que eu tenho uma briga, uma rixa com o Eduardo Viveiros de Castro, outro antropólogo famoso, na verdade, talvez o antropólogo mais famoso brasileiro, mas não é uma rixa pessoal com ele, é que no dia em que eu cheguei a Barcelos me entregaram... no dia em que cheguei a Manaus, antes de ir para Barcelos, me entregaram não só um livro enorme do **ISA**, o Pibão de 2005, como um texto específico dizendo que no Brasil todo mundo é indígena, exceto quem não é, um texto memorável, o qual eu vou criticar mais à frente. Vamos passar aqui porque eu quero mostrar um pouco da população indígena. Essa aqui é a população indígena que queriam que eu identificasse como sendo população indígena da região. Só tem um detalhe que eu encontrei, só tem um problema para essa demarcação: todos os dados que eu coletei em campo indicavam ser uma população igualmente mestiça, igualmente... que compartilhavam... Não é que teriam sido índios integrados à sociedade brasileira. Eles foram autores da própria história, partícipes da própria história, vivendo e trazendo para a sua... construindo juntos uma história comum,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

igualmente mestiços, igualmente abandonados. E perceberam que... Essa população também percebeu que só havia direito para índios. Então, eu cunhei um termo chamado — volto um quadro — catequese etnogênica. O que o **ISA** fez ou estimulou a fazer? O que outras populações e outras ONGs fizeram? Chegavam para o caboclo — eu gosto de dar esse exemplo, porque eu vi esse exemplo acontecendo, o cara me descreveu — e perguntavam a ele: *"Escuta, por que você não é índio?" "Mas como assim eu sou índio? Meu avô veio do Ceará ou veio do Maranhão." "Não, mas você não perde nada sendo índio, rapaz! Você só tem a ganhar. Você vai ganhar uma bolsa-família, vai ganhar uma bolsa de saúde especial, vai ter um distrito especial de saúde para a sua comunidade. Seus filhos terão cota especial na universidade. E, de quebra, você ainda vai ter uma terra, uma terra tradicional demarcada em seu nome."* Isso foi feito no Baixo Rio Negro, no Baixo Rio Madeira, no Baixo Tapajós, em toda a Bacia do Arapiuns. E está acontecendo hoje um processo que, a meu ver, inverte o sentido natural, normal, de construção conjunta de uma sociabilidade nessas regiões do País. Bom, de qualquer forma, eu ainda assim... Há outra coisa que fizeram também, outra denúncia, Deputado, que a gente tem que averiguar depois. Pessoas indígenas, o movimento indígena enviou pessoas, duas, três, no máximo, quatro famílias para comunidades. Uma comunidade com cem famílias, ou, às vezes, com oitenta famílias, recebia três famílias indígenas. E aquelas três famílias indígenas reivindicavam que aquela comunidade fosse identificada como indígena, sendo que a grande maioria não era indígena.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 6-11]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Como as ONGs poderiam influenciar no processo de demarcação?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Um evento que eu consegui comprovar, constatar. No próprio processo em que eu fui selecionado, a **ONG Instituto Socioambiental** enviou um dos seus membros. Ela estava de prontidão para fazer a seleção. Só que ela perdeu o prazo da seleção e acabou ficando de fora. Mas o **ISA** queria colocá-la como antropóloga. Preparou-a para entrar como antropóloga e ela, infelizmente, para eles, não foi aceita. Lá em Santarém do Pará,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na região da bacia do rio Arapiuns, o antropólogo Leandro Mahalem, sendo enviado pelo **ISA**, tendo sido computado pelo **ISA**, tendo se preparado para o **ISA**, acabou de emitir um laudo antropológico, um relatório circunstanciado de identificação, que reconheceu como sendo terra indígena a terra chamada Cobra Grande, que vai ser prontamente contestada por esse antropólogo, baseado na população local, uma vez que é uma população cabocla ribeirinha tapajoara que viveu naquela região. Ele passou anos ali sendo estimulado, financiado pelo **ISA** para fazer uma demarcação dentro da FUNAI pelos moldes legais da FUNAI. Ou seja, eles triangulam. A FUNAI acaba selecionando o antropólogo que já é militante dentro de ONGs. As ONGs patrocinam o estudo, patrocinam e financiam o preparo do antropólogo. Vale a pena dizer, eles são muito bem preparados, muito bem preparados. Se alguém está duvidando da qualidade intelectual do que nós estamos enfrentando aqui, não tenham dúvidas, nós estamos enfrentando a maior elite intelectual brasileira, capaz das mais complexas considerações e análises sobre o Brasil e sobre a situação indígena.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 34]

02. Do depoimento do Dr. DENIS LERRER ROSENFIELD, doutor em Filosofia pela Universidade de Brasília e professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO – (. . .) A primeira pergunta: existem vínculos da União Nacional dos Fazendeiros e também dos Parceiros pelo Desmatamento Evitado, que representam interesses do agronegócio norte-americano, com as ONGs ambientalistas, indigenistas e alguns movimentos ditos sociais que atuam no Brasil?

O senhor pode detalhar para nós principalmente o que sabe sobre esses dois segmentos americanos, que têm atuação muito forte. Há muitas notícias de parceria desses segmentos com segmentos brasileiros.

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - Primeiro, no que diz respeito à Associação Nacional dos Fazendeiros — National Farmers Association, eles têm um trabalho a respeito de questões ambientais, procurando reduzir a produtividade do agronegócio brasileiro, da agricultura e da pecuária do País, mediante legislações ambientais extremamente rígidas para nós e extremamente flexíveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para eles. Eles usam até uma expressão: as demarcações valeriam para nós, mas não para eles. Ora, uma das pessoas da National Farmers Association, cujo nome agora eu não me lembro — mas, se vocês quiserem, é muito fácil saber, porque eu até escrevi um artigo sobre isso. Essa pessoa contestou o artigo do *Estado de S.Paulo*, e foi referendada. Então, isso é público — é membro fundadora do **ISA — Instituto Socioambiental**. O nome dela agora me foi, mas, enfim, não importa. Ela é membro fundadora do **Instituto Socioambiental**. Então, aqui já mostra muito bem um elo concreto. Estou dando um elo concreto entre a National Farmers Association e o **Instituto Socioambiental**, que é encarregado das demarcações de terras indígenas também no Brasil. Contribui decisivamente para esse processo, além das questões ambientais. Então, o **ISA** tem basicamente essa duplo eixo: o eixo ambiental e o eixo indígena. Segundo ponto. Boa parte dessas ONGs indigenistas, sobretudo, tem relação com vários países europeus, em particular, com a Embaixada da Noruega. Isso é muito claro na Embaixada da Noruega, que, se eu estou bem lembrado, financia o Centro de Trabalho Indigenista, que faz um trabalho que é curioso, extremamente dispendioso e caro, que é o mapeamento de supostas terras indígenas no Brasil. Há curiosidades: peguem o caso do indígena do Mato Grosso do Sul, no qual atua basicamente o CIMI. O que ocorre? Isso, no Mato Grosso do Sul, é claríssimo. A pessoa responsável do CIMI, da Regional do Mato Grosso do Sul, abastece alguns *sites* e ONGs internacionais, em particular uma que se chama Campaign — o nome me foi agora. Bom, ela é sediada na Holanda. Os seus trabalhos... Eu posso passar isso para vocês, pois eu tenho isso no meu escritório, certo? Ela é sediada na Holanda. Ela publica em holandês, alemão, português, espanhol e inglês, e quem subsidia essa ONG, do ponto de vista de publicações, é o CIMI, na sua Regional do Mato Grosso do Sul. É Guarani-Campaign. Veio-me o nome. Então, ela está muito vinculada... Guarani-Campaign. É só entrar no *site* que vocês irão localizar todas as informações, e eu localizei as pessoas que abastecem esses *sites*: são as pessoas encarregadas do CIMI no Mato Grosso do Sul.

[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 9-10]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - Olha, essas ONGs, num certo sentido, elas são, num certo sentido até ironicamente, bastante transparentes. Basta entrar no *site* dessas ONGs, que, muitas vezes, elas dão as suas fontes de financiamento. No que diz respeito às embaixadas, que eu citei da Noruega, em particular, isso é muito claro. Então, a gente teria de fazer um detalhamento de cada. O **ISA — Instituto Socioambiental** também tem financiamento estrangeiro, e, pelo que eu saiba, não há nenhum controle sobre isso. Agora, o grande problema que fica para nós, brasileiros, nesse aspecto, é o seguinte: como é que nós podemos ter uma situação em que ONGs internacionais começam a fazer trabalhos no Brasil do ponto de vista de delimitação da nossa própria soberania?

[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 12]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O.k. O senhor já insinuou a questão do envolvimento do CIMI nessa ingerência também, recebendo recursos. O senhor poderia, nas suas informações, na sua opinião, dizer de onde vêm esses recursos que alimentam o CIMI e dizer se é possível identificar as principais ONGs indigenistas e indígenas que no Brasil atuam em associação com o CIMI?

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - As ONGs eu já citei. O Centro de Trabalho Indigenista e o **Instituto Socioambiental** são os dois mais importantes nesse sentido. O CIMI é realmente o mais atento. Tem uma outra, talvez...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Esses recursos que alimentam o CIMI, o senhor...

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - Eu não saberia lhe dizer, no detalhe, qual seria a forma de financiamento.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Certo.

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - O que fica muito claro, se o senhor acessar, por exemplo, a revista do CIMI e a revista do MST, é que muitas vezes os editores e os articulistas são os mesmos.

[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 13-14]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03. Do depoimento do Dr. **MÉRCIO PEREIRA GOMES**, que foi Presidente da FUNAI, Ph.D. em Antropologia pela Universidade da Florida, mestre em Estudos Latino Americanos pela Universidade Tulan e graduado em Antropologia pela Universidade do Oregon, coordenador do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e de Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Também, em artigo no seu *blog*, há graves denúncias contra o **Instituto Socioambiental — ISA**. Passo à perguntas. O senhor pode discorrer sobre essa ONG dizendo qual é sua origem, quais são seus fundadores, quem são seus atuais titulares, quais são seus objetivos expressos e qual é a sua agenda oculta? Qual é a origem dos recursos financeiros que dão sustentação ao **ISA**? O senhor pode dizer as relações entre o **ISA** e a FUNAI e de integrantes do **ISA** inseridos em postos-chave da FUNAI até mesmo no exercício da sua Presidência? Pode dizer do recebimento pelo **ISA** de 2,8 milhões de dólares da Fundação Moore, para demarcação de terras indígenas, conforme noticiado em um dos artigos no seu *blog*?

O SR. MÉRCIO PEREIRA GOMES - O **ISA**, como o CTI, tem uma origem nobre, é dessa mesma situação. Ele vem com outro nome. O **ISA** depois é que foi uma junção do CEDI com a Socorro Amazônia, alguma coisa assim. Foram duas ONGs que se juntaram e formaram o Instituto Socioambiental, que tem tarefas de estudos sobre meio ambiente, tem convênios com o Ministério do Meio Ambiente — vários desses estudos. E trata também de questões indígenas.

Na medida em que eles dominam terras indígenas que a FUNAI está perdendo, eu sou contra o **ISA** nesse aspecto. Mas eu acho que eles também têm uma noção clara do seu papel e sabem aquilo que podem fazer.

Eu escrevi sobre o **ISA** ter recebido da Fundação Moore 2 milhões e 800 mil dólares. Eles receberam isso na ilusão de que, com esse recurso, eles iriam demarcar as terras abaixo do Médio Rio Negro e mais adiante.

Eles conseguiram convencer a Fundação Moore a fazer isso, já que estavam com muitos recursos. Não sei se esses recursos, de fato, chegaram a eles e se foram utilizados desse modo, mas eu sei que, quando eu era Presidente da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI, eles não dominavam a demarcação de terras, nem tinham nenhuma relação de demarcação de terra.

É a mesma coisa de as ONGs quererem se sobrepor à FUNAI. Eu sou contra isso. As ONGs não podem se sobrepor à FUNAI. A FUNAI é um órgão do Estado brasileiro, é perene e tem que permanecer com as suas características.

[Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05/04/2016, p. 27]

04. Do depoimento do Sr. LORENZO CARRASCO BAZÚA, jornalista mexicano radicado no Brasil e autor dos seguintes livros sobre indigenismo e ambientalismo: "Máfia Verde: o Ambientalismo a Serviço do Governo Mundial", "Máfia Verde 2 – Ambientalismo: Novo Colonialismo", "CIMI: filho da mentira", "Quem manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil".

Obs.: Porque o Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, na nota taquigráfica correspondente a esse depoimento (Nota Taquigráfica nº 0077, de 03/03/2016), registrou apenas "*Manifestação em espanhol"*, sem efetuar a degravação, esta foi efetuada em alguns trechos, no âmbito da Comissão, com o auxílio das projeções feitas durante o depoimento, uma vez que as declarações do depoente são de extrema relevância. No seguinte endereço eletrônico da Câmara dos Deputados a gravação está disponível a todos que desejarem acessá-la: <http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=55662>.

Seguem-se a reprodução de algumas palavras e de algumas projeções utlizadas pela testemunha:

Agora, como se mudou essa política? Isso é importante.

Quem é esse mentor da mudança da política indígena no País?

Não vamos encontrar essa origem dentro do País.

Isso vem de fora.

Vem de uma entidade fundamental que se chama Conselho Mundial de Igrejas, que foi criado, em 1937, como uma forma de inteligência e tem a ver exatamente com quem formava esse Conselho Mundial de Igrejas.

O Conselho Mundial de Igrejas apoia a campanha do desarmamento, apoio o CIMI, apoia o **Instituto Socioambiental**, apoia o Centro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Trabalho Indígena, apoia todas as instituições que, supostamente, poderíamos situar à esquerda.

Conselho Mundial de Igrejas

Uma entidade fundamental para esse esforço neo colonial é o Conselho Mundial de Igrejas (CMI), criado em 1937 por representantes de algumas das famílias oligárquicas mais graduadas do *Establishment* anglo-americano. Apesar do nome enganoso, o CMI não passa de uma fachada para apoiar uma pletora de ONGs e movimentos alegadamente religiosos ou sociais, que atuam como massas de manobra contra os Estados nacionais em campanhas de grande apelo junto à opinião pública, como a luta pela terra, o desarmamento civil e outras.

Cópia de texto contido em projeção

O Conselho Mundial de Igrejas foi formado por elite, basicamente, da inteligência anglo-americana. Uma equipe de inteligência de primeira classe.

Está nos documentos oficiais do Conselho Mundial: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

"Uma equipe de inteligência de primeira classe"

O pedigree oligárquico do CMI fica evidenciado não apenas pelas elevadas posições dos seus fundadores dentro das elites anglo-americanas, como também pela grande importância atribuída por eles às funções de inteligência – que, aparentemente, teriam pouco a ver com motivações ecumênicas. Como descreve o próprio CMI em seu sítio eletrônico:

"Da mesma forma, devem ser envolvidas pessoas leigas que detenham postos de responsabilidade e influência no mundo secular, e uma equipe de inteligência de primeira classe".

Cópia de texto contido em projeção

Entre os mais notórios representantes desta "primeira classe" esta o Sr. **John Foster Dull**es. John Foster Dulles, Secretário de Estado do Presidente Eisenhower, é um dos fundadores do Conselho Mundial de Igrejas. E não se pode dizer que ele era um homem progressista de esquerda porque ele foi o mentor da Guerra Fria e, junto com o seu irmão, Allen Dulles, foram, basicamente, os que impuseram, toda a política de golpes de estado exatamente contra Jacobo Arbenz, na Guatemala, e contra Mossadegh, no Irã. Eles foram os fundadores do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Mundial de Igrejas. Eu quero dizer aqui que Grubb foi responsável pelo Gabinete de Informações do Foreign Office, que atuava em estreito contato com o Gabinete de Informações de Guerra e o Gabinete de Serviços Estratégicos da OSS.

Entre os mais notórios representante desta "primeira classe", destacam-se **John Foster Dull**es, leigo presbiteriano, e **Sir Kenneth Grubb**, leigo anglicano, ambos fundadores do CMI, que tiveram papeis destacados nos aparatos de inteligência dos EUA e da Grã-Bretanha durante a II Guerra Mundial (1939-1945). Grubb foi responsável pelo Gabinete de Informações do Foreign Office, que atuava em estreito contato com o Gabinete de Informações de Guerra e o Gabinete de Serviços Estratégicos (OSS) estadunidenses. Grubb e Dulles estavam, também, entre os fundadores e executivos da Comissão das Igrejas para Assuntos Internacionais (CCIA, na sigla em inglês), criada em 1946, com a função de ser uma divisão de "assuntos religiosos" do aparato de inteligência anglo-americano – uma espécie de "CIA das Igrejas". Na prática, sua finalidade era a coordenação e o financiamento de ações "missionárias" globais.

Cópia de texto contido em projeção

Esses são todos que o Conselho Mundial de Igrejas banca no Brasil: o CTI, o Conselho Indigenista Missionário, o **Instituto Sociambiental**, que é diretamente ligado ao Conselho Mundial de Igrejas, Survival Internacional, e todos os apoios à Comissão Pastoral da Terra, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ao Movimento dos Atingidos por Barragens, diretamente, e à CPT – a Comissão Pastoral da Terra. Todos eles.



Cópia de imagem contida em projeção

342

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

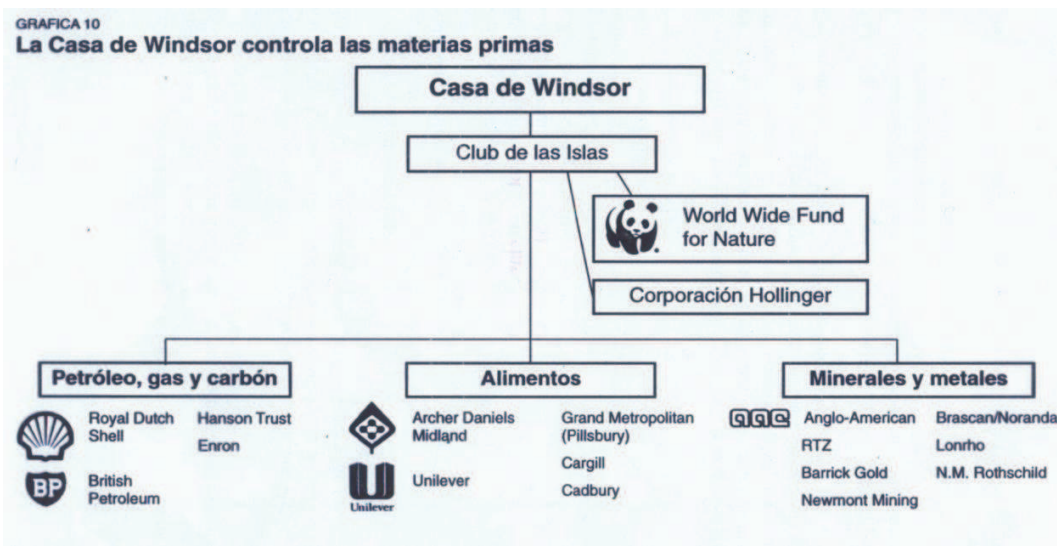

Cópia de imagem contida em projeção

Vocês veem todo tipo de operação para parar as obras de infraestrutura no País

Aqui tem todos os casos de 527 obras de infraestrutura que estão ou freadas ou obstaculizadas por problemas indígenas.

Quer dizer, temos um obstáculo geral de um aumento de custo da infraestrutura do País porque as obras estão sendo basicamente alteradas ou questionadas por problemas indígenas.

QUADRO 1

Empreendimentos que afetam terras indígenas

Tipo	Número
Energia	263
Infraestrutura	195
Mineração	20
Agronegócio	19
Ecoturismo	16
Meio ambiente	11
Empreendimento turístico	2
Expansão fabril	1
Total geral	527
Região	
Centro-Oeste	187
Nordeste	69
Norte	126
Sudeste	35
Sul	140

Fonte: Cimi, Inesc e PAC.

Cópia de imagem contida em projeção 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não comentada pela testemunha, mas contida no conjunto de projeções apresentadas, há a projeção seguinte:

Da "teologia messiânica" à revolução social

A partir da década de 1970, o CMI iniciou uma nova fase da sua agenda global, aproximando o trabalho das missões religiosas do dos cientistas sociais, especialmente, os antropólogos. No campo do indigenismo, a ideia era modificar o conteúdo, tanto do trabalho missionário tradicional como do papel da Antropologia, unindo-os no que chamavam "luta pela libertação" dos povos indígenas. Estas metas foram estabelecidas pelo CMI em sua quarta assembleia-geral, realizada em Uppsala, em 1968, e na reunião do Comitê Central em Canterbury, em 1968, como parte de seu programa de Combate ao Racismo.

Cópia de texto contido em projeção

Bom, como aconteceu essa mudança e em que momento se introduz essa política indígena dentro do Conselho Mundial de Igrejas?

Isso foi basicamente a partir de 1970: a convocatória que existe para criar a Conferência de Barbados de 1971.

Se se quer entender o que aconteceu com o Brasil na política indigenista, tem que se ver a Declaração de Barbados e o Conselho Mundial de Igrejas

Esse aparato internacional define o que será a política indigenista. E vejam o que diz: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

Conferencia de Barbados, 1971

Para este propósito, em janeiro de 1971, a Comissão de Assuntos Internacionais do CMI e o Departamento de Etnologia da Universidade de Berna (Suíça) patrocinaram em Bridgetown, Barbados, um Simpósio sobre Conflitos Inter-étnicos na América do Sul, reunindo uma dúzia de antropólogos, principalmente latino-americanos, para definir a agenda.

A coordenação do encontro coube ao antropólogo austríaco Georg Grünberg, da Universidade de Berna. Atualmente, Grünberg está empenhado na missão de criar uma "nação guarani" na estratégica região da Tríplice Fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, explicitamente, em oposição ao projeto de integração do Mercosul.

Cópia de texto contido em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quer dizer, um projeto basicamente geopolítico contra a integração

E o que diz a Convenção de Barbados? Observem: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

A Declaração de Barbados: Antropologia da Ação

"A antropologia que hoje se requer na América Latina não é a que se relaciona aos indígenas como objetos de estudo, mas a que percebe a condição colonial e se compromete com a luta pela libertação. Neste contexto, nós vemos a antropologia, por um lado, proporcionando aos povos colonizados os dados de interpretação, tanto sobre eles mesmos como sobre os seus colonizadores, que lhes sejam úteis para a sua própria luta pela liberdade e, por outro, uma redefinição da imagem distorcida de comunidades indígenas existentes na sociedade nacional, desmascarando, desta forma, a natureza colonial desta última, com o seu fundamento ideológico".

Cópia de texto contido em projeção

E disse assim: as associações indígenas têm direitos anteriores a toda sociedade nacional.

Que aí vem todo o problema. No momento em que se define as populações indígenas com direitos originários acima do Estado soberano está sendo introduzido um elemento grave à integridade territorial do País.

E disse assim: [A testemunha leu o texto – após as reticências – contido na projeção e reproduzido a seguir.]

As sociedades indígenas têm direitos anteriores a toda sociedade nacional (sic)... A obra evangelizadora das missões religiosas na América Latina corresponde à situação colonial dominante, de cujos valores está impregnada. A presença missionária significou uma imposição de critérios e padrões alheios às sociedades indígenas dominadas e que encobrem, sob um manto religioso, a exploração econômica e humana das populações indígenas. (...) Em virtude dessa análise, chegamos à conclusão de que o melhor para as populações indígenas e, também, para preservar a integridade moral das próprias Igrejas, é acabar com toda atividade missionária. Enquanto não se alcançar este objetivo, cabe às missões um papel na libertação das sociedades indígenas. (...)

Cópia de texto contido em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a criação do Brasil é uma criação colonial contra as populações indígenas.

Após a expressão “acabar com toda a atividade missionária” (antes de ler o último parágrafo da projeção) a testemunha comentou:

Eu dizia na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, que tem uma CPI sobre o CIMI: *Como se pode chamar a uma instituição* Conselho Indigenista Missionário *quando se renunciou à função de missionário?*

Não são missionários. Há militância política que está criando esses problemas para o País.

Após a leitura da projeção, concluiu sobre ela dizendo:

Se passou de ser missionário a ser ativista político.

Isso foi basicamente Barbados.

A partir disso... Barbados termina em 71. Em 1972, se cria o Conselho Indigenista Missionário sobre o qual eu acabo de escrever um livro que se chama “CIMI – filho da mentira”, que é o meu depoimento na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul.

Criação do CIMI

Fundado no mesmo ano de 1972, o Conselho Indigenista Missionário **(**CIMI**)** é produto da Conferência de Barbados, com a missão clara de atacar o processo de evangelização e o que eles denominam a doutrina do descobrimento.

Cópia de texto contido em projeção

E até onde chega o Conselho Mundial das Igrejas?

Agora, contesta a doutrina do descobrimento. As bulas papais que outorgaram a Portugal o direito de colonização estão sendo questionadas pelo Conselho Mundial de Igrejas.

O que se procura?

Acabar com as estruturas legais do Estado soberano. Isso é que se está buscando, usando militância ingênua ou militância ideológica que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perdeu as causas do comunismo e do socialismo real e se refugiou no movimento ambiental e no movimento indigenista

Contra o Estado, igual ao que era em momento anterior.

Isso está lá. A doutrina do descobrimento tinha que ser questionada. Isso é o documento oficial do Conselho Mundial de Igrejas.

7.3.2.2. Extratos de declarações colhidas em diligências

Extratos de declarações prestadas por **duas (duas)** pessoas durante diligências, por quatro Estados do Brasil, que apontam para a ingerência do **Instituto Socioambiental (ISA)** nas questões indígenas, inclusive com a ocorrência de fraudes antropológicos.

Os nomes dos integrantes das diligências da CPI FUNAI-INCRA e dos Deputados, originalmente constantes das notas taquigráficas das diligências, foram aqui substituídos pela expressão “CPI FUNAI-INCRA”, evitando-se, assim, confusão com os nomes dos declarantes.

01. Da oitiva da Srª ROSELI CRUZ, produtora rural e antropóloga, na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, referindo-se ao **ISA** atuando para a promoção de laudos antropológicos faudulentos visando à criação de áreas indígenas:

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Fiz Antropologia exatamente para entender como é isso. E digo mais: eu estou preparada para discutir o relatório — todos aqueles em que eu trabalhei — junto com qualquer técnico da FUNAI, para ver o tanto de mentira que eles colocam. A UFGD em Dourados conta mentira. No nosso relatório antropológico, na perícia, nós acompanhamos. Eles escrevem absurdos, que depois os índios desmentem, e isso está tudo gravado. Então, são laudos fraudulentos. Eles sabem muito mais que eu — estão anos-luz na minha frente! —, só que as mentiras deles eu sei quais são. E eles sabem muito bem fazer um laudo muito benfeito. Não fazem porque eles são cooptados por essas ONGs — é ABA, é **ISA**, é CIMI —, que são todas uma quadrilha de bandidos. E mais: a FUNAI tem nos pressionado, porque diz que vai entrar com um processo agora. (...)

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 9]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

02. Da oitiva da Sr **NILTON CARVALHO DA SILVA**, produtor rural, na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, referindo-se ao **ISA** em uma relação promíscua com a FUNAI:

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA – (...) sou produtor rural na região de Aquidauana. Minha propriedade está invadida há 3 anos. Juridicamente, hoje, nós temos uma reintegração de posse que havia sido suspensa na terceira região e foi colocada agora no Pleno e nós vencemos por 9 a 6. Estamos esperando que os acórdãos sejam publicados. Esperamos que a Polícia Federal, dessa vez, vá lá. Bem, tudo o que eu ia falar está aqui. São coisas que eu peguei que a FUNAI é que fala. São as ONGs que falam. É como é feito o laudo, a relação, que é uma relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a CTI — Centro de Trabalho Indigenista e o **ISA — Instituto Socioambiental**. Eu até começaria o meu depoimento fazendo uma afirmação: que os laudos fraudulentos da FUNAI são confeccionados de trás para frente. Ele condena e, depois, ela faz o laudo para justificar a condenação.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 38]

(...)

7.3.2.3. Extratos de depoimento em Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

O depoimento do qual foi feito o extrato a seguir, ainda que não realizado perante a CPI FUNAI-INCRA, mas, sim, em Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, tem informação relevante sobre o **Instituto Socioambiental** prestada por importante autoridade no campo da Defesa Nacional, o General de Exército (Reserva) MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA, que foi Chefe da Divisão de Contra-Inteligência do Centro de Inteligência do Exército e Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa.

Seguem-se suas palavras:

O SR. MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA – (...) Na década de 80, toda a América Latina enfrentava a crise da dívida externa, potencializada pelo segundo choque do petróleo após a revolução islâmica do Irã. No Brasil, vigia um clima de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instabilidade política decorrente do conflito de interesses na Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988. A economia estava em recessão e havia desabastecimento. Em 1989, a taxa de inflação atingiu o recorde histórico de 1.764,86%, o que as novas gerações esquecem.

O movimento ambientalista internacional aproveitou a crise para integrar as agendas ambientalista e indigenista. No exterior, o Brasil sofreu implacável pressão midiática para trocar a dívida por natureza e salvar o pulmão do mundo, uma falácia que, posteriormente, foi derrubada pela ciência.

O CIMI — Conselho Indigenista Missionário, fundado em 1972 com o apoio financeiro da USAID — United States Agency for International Development, como foi dito aqui, uma agência do Governo americano, e do Conselho Mundial de Igrejas, uma ONG internacional que patrocina as ideologias ecumênicas, fez forte *lobby* na Constituinte de 1988 pela aprovação da Emenda Parlamentar nº 8, que pretendia transformar o Brasil num Estado plurinacional, como hoje é a Bolívia.

Embora essa meta não tenha sido alcançada, seus aliados conseguiram inserir vários preceitos, inclusive o inciso XVIII do art. 5º, que diz o seguinte:

> "*Art. 5º*.....
> *XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento."*

Com isso, o Estado abriu mão do próprio direito de defesa, o que explica o movimento de mais de 400 mil ONGs hoje no Brasil.

Com isso, o Estado abriu mão do próprio direito de defesa, o que explica o movimento de mais de 400 mil ONGs hoje no Brasil. Cabe lembrar que houve uma CPI instituída pelo Congresso Nacional a fim de apurar as denúncias de ingerência externa na Constituinte feitas pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em agosto de 1987.

Foi nesse contexto, então, que a Convenção 169, da OIT, foi lançada em Genebra, no dia 7 de junho de 1989, pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho — por coincidência, Genebra também é sede do Conselho Mundial de Igrejas. O Brasil ratificou a Convenção em 2002, durante o Governo FHC.

A origem de toda essa pressão: o ocaso do império britânico, na virada do século XIX para o século XX, levou a elite financeira internacional, que se havia instalado em Londres durante a Revolução Industrial, a visualizar uma estratégia de longo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo para manter a sua influência política global e assegurar o controle progressivo dos recursos naturais do planeta.

Sob a inspiração do fundador da África do Sul, Sir Cecil Rhodes, foi escolhido o Movimento Missionário Internacional como forma de divulgar novas mensagens de ecumenismo religioso em favor do seu projeto hegemônico. Com essa intenção, criou-se o Conselho Mundial de Igrejas — CMI em 1937, na cidade de Oxford, para ser o centro irradiador mundial do movimento ecumênico.

O CMI é uma ONG internacional que, atualmente, tem sede em Genebra, onde coordena e financia mais de 340 confissões religiosas em todo o mundo. Dele fluem novas doutrinas sociais transformadoras, como a teologia da libertação — segundo o jornalista Lorenzo Carrasco, aqui presente, parece ironia, mas muitos dos grupos radicais que gravitam na órbita do CMI professam ideologias marxistas ou anarquistas.

Depois da Segunda Guerra Mundial, grupos de interesses globalistas patrocinaram o *lobby* que conseguiu institucionalizar as organizações não governamentais na carta da ONU.

Em 1971, esses grupos fizeram realizar a Conferência Antropológica de Barbados. Após o evento, membros da família real inglesa tomaram a iniciativa de fomentar as resoluções de Barbados com o apoio do MI6, órgão de inteligência do Governo britânico, patrocinando a criação da ONG Survival International e da sua filial americana Cultural Survival, bem como da ONG alemã Sociedade para os Povos Ameaçados.

Essas três organizações passaram a constituir o braço humano do Movimento Ambientalista Internacional. O cérebro permaneceu no Conselho Mundial de Igrejas.

Em 1972, o movimento internacional fez eco no Brasil com a criação do CIMI — Conselho Indigenista Missionário. O CIMI, o **ISA — Instituto Socioambiental**, a CPT — Comissão Pastoral da Terra e as suas criaturas, o MST — Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e o MAB — Movimento dos Atingidos pelas Barragens, além de muitas outras ONGs ambientalistas, indigenistas e sociais brasileiras, vinculam-se diretamente ao Conselho Mundial de Igrejas, em Genebra, e dele recebem financiamento.

[Nota Taquigráfica nº 0800/14, de 03/06/2014, p. 15-17]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3.2.4. Extratos de outras fontes de informação relativas ao ISA

01. Artigo citado pelo Professor Denis Rosenfield em seu depoimento à CPI FUNAI-INCRA, em 25 fev. 2016, revelando o **Instituto Socioambiental (ISA)** a serviço de organizações estrangeiras.

Fazendas lá, ambientalistas aqui

Solicitado por vários leitores a voltar ao tema das ONGs, mostrarei a vinculação entre os "fazendeiros" americanos e a atuação de ONGs ambientalistas no Brasil. Trata-se de uma curiosa conjunção entre o agronegócio americano, ONGs ambientalistas (aqui, evidentemente), grandes empresas, governos e "movimentos sociais" no País.

Denis Lerrer Rosenfield
O Estado de S. Paulo, 19 jul. 2010. Espaço Aberto, p. A2.

A National Farmers Union (União Nacional dos Fazendeiros) e a Avoided Deforestation Partners (Parceiros pelo Desmatamento Evitado), dos EUA, encomendaram um estudo, assinado por Shari Friedman, da David Gardiner & Associates, publicado em 2010, para analisar a relação entre o desmatamento tropical e a competitividade americana na agricultura e na indústria da madeira. O seu título é altamente eloquente: Fazendas aqui, florestas lá.

O diagnóstico do estudo é que o desmatamento tropical na agricultura, pecuária e de florestas conduziu a uma "dramática expansão da produção de commodities que compete diretamente com os produtos americanos". Ou seja, é a competitividade do agronegócio brasileiro que deve ser diminuída para tornar mais competitivos os produtos americanos. O estudo é tão detalhado que chega a mostrar quanto ganhariam os Estados americanos e o país como um todo. E calcula que o ganho americano seria de US$ 190 bilhões a US$ 270 bilhões entre 2012 e 2030.

As campanhas pela conservação das florestas tropicais e seu reflorestamento não seriam, nessa perspectiva, uma luta pela "humanidade". Elas respondem a interesses que não têm nada de ambientalistas. Ao contrário, o estudo chega a afirmar que os compromissos ambientalistas nos EUA poderiam até ser flexibilizados segundo as regras atuais, que não preveem nenhum reflorestamento de florestas nativas, do tipo "reserva legal", só existente em nosso país. Também denomina isso de "compensação", que poderia ser enunciada da seguinte maneira: mais preservação lá (no Brasil), menos preservação aqui (nos EUA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cito: "Eliminando o desmatamento por volta de 2030, limitar-se-iam os ganhos da expansão agrícola e da indústria da madeira nos países tropicais, produzindo um campo mais favorável para os produtos americanos no mercado global das commodities." Eles têm, pelo menos, o mérito da clareza, enquanto seus adeptos mascaram suas atividades.

Esse estudo reconhece o seu débito com a ONG Conservation International e com Barbara Bramble, da National Wildlife Federation, seção americana da WWF, igualmente presente em nosso país.

A Conservation International é citada duas vezes na página de agradecimentos, suponho que não por suas divergências. Mas ela publica em seu site um artigo dizendo-se contrária ao estudo. A impressão que se tem é a de que se trata de um artifício retórico para se desresponsabilizar das repercussões negativas desse estudo em nosso país e, em particular, na Câmara dos Deputados. Logicamente falando, sua posição não se sustenta, pois ao refutar as conclusões do artigo não deixa de compartilhar suas premissas. A rigor, não segue o princípio de não-contradição, condição de todo pensamento racional.

Por que não defende a "reserva legal" nos EUA e na Europa, segundo os mesmos princípios defendidos aqui? Seria porque contrariaria os interesses dos fazendeiros e agroindustriais de lá? Entre seus apoiadores se destacam Wall Mart, McDonald"s, Bank of America, Shell, Cargill, Kraft Foods Inc., Rio Tinto, Ford Motor Company, Volkswagen, WWF e Usaid. Os dados foram extraídos de seu site internacional.

Barbara Bramble é consultora sênior da National Wildlife Federation, a WWF americana. Sua seção brasileira segue os mesmos princípios e modos de atuação, tendo o mesmo nome. Se fosse coerente, deveria lutar para que os 20% de "reserva legal", a ser criada nos EUA e na Europa, fossem dedicados à wildlife, a "vida selvagem". Entre seus apoiadores e financiadores (dados extraídos de sua prestação de contas de 2009), destacam-se o Banco HSBC, Amex, Ibope, Natura, Wall Mart, Conservation Internacional, Embaixada dos Países Baixos, Greenpeace e **Instituto Socioambiental (ISA)**. A lista não é exaustiva. Observe-se que a ONG Conservation International reaparece como parceira da WWF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, essa mesma consultora é sócia-fundadora do **ISA**, ONG ambientalista e indigenista. A atuação dessa ONG nacional está centrada na luta dita pelo meio ambiente e pelos "povos da floresta". Advoga claramente pela constituição de "nações indígenas" no Brasil, defendendo para elas uma clara autonomia, etapa preliminar de sua independência posterior, nos termos da Declaração dos Povos Indígenas da ONU.

Ela, junto com o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), possui o mais completo mapeamento dos povos indígenas do Brasil. Sua posição é evidentemente contrária à revisão do Código Florestal. Dentre seus apoiadores e financiadores, destacam-se a Icco (Organização Intereclesiástica de Cooperação para o Desenvolvimento), a NCA (Ajuda da Igreja da Noruega), as Embaixadas da Noruega, Britânica, da Finlândia, do Canadá, a União Europeia, a Funai, a Natura e a Fundação Ford (dados foram extraídos de seu site).

O **ISA** compartilha as mesmas posições do Cimi, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do MST. Ora, esses "movimentos sociais", verdadeiras organizações políticas de esquerda radical, por sua vez, seguem os princípios da Teologia da Libertação, advogando pelo fim do agronegócio brasileiro e da economia de mercado, contra a construção de hidrelétricas e impondo severas restrições à mineração. Junto com as demais ONGs, lutam por uma substancial redução da soberania nacional.

Dedico este artigo aos 13 deputados, de diferentes partidos, e às suas equipes de assessores que tão dignamente souberam defender os interesses do Brasil, algo nada fácil nos dias de hoje.

PROFESSOR DE FILOSOFIA NA UFRGS. E-MAIL: DENISROSENFIELD@TERRA.COM.BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02. Nota do BNDES sobre o Fundo Amazônia, informando o repasse de recursos para o **Instituto Socioambiental (ISA)**. O Fundo Amazônia foi criado pelo Decreto nº 6.527, de 2008, e sugere ter se transformado, em um mecanismo de triangulação de recursos vindo de governos estrangeiros, passando a ganhar ares de recursos públicos na passagem pelo BNDES, com posterior repasse para ONGS a título de projetos a serem por elas conduzidos: Instituto Socioambiental, Centro de Trabalho Indigenista, Fundação Amazonas Sustentável, Equipe de Conservação da Amazônia, The Nature Conservancy do Brasil, WWF Brasil etc.

BNDES aprova projeto do Fundo Amazônia para combate ao desmatamento de terras indígenas

Fonte:http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2016/Meio_ambiente/20160630_fundo_amazohnia.html; acesso em: 03/07/2016; publicação em: 30/07/2016.

São R$ 11,7 mi para ações em mais de 24 milhões de hectares das bacias hidrográficas do Xingu e a do Rio Negro, onde vivem 60 mil indlgenas

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou apoio de R$ 11,7 milhões do Fundo Amazônia à implementação do Plano de Gestão Territorial e Ambiental (PGTA) do Parque lndfgena do Xingu e à elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental para as Terras IndÍgenas da região do Alto Rio Negro e Yanomami.

As ações abrangem mais de 24 milhões de hectares, com cerca de 60 mil indígenas de diferentes etnias, com línguas, história e culturas próprias, que vivem em duas grandes bacias hidrográficas na Amazônia, a bacia do Xingue a do Rio Negro.

O Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, foi criado em 2008 e conta com recursos de doações, atualmente no valor de R$ 2,5 bilhões, provenientes do govemo da Noruega, do banco alemão de desenvolvimento KfW e da Petrobras. Com este projeto o Fundo totaliza o apoio a 82 projetos, no valor de R$ 1,281 bilhão.

O projeto aprovado será gerido pelo **Instituto Socioambiental (ISA)**, com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia, e contribuirá diretamente para promover planos de gastao com ênfase na proteção, recuperação ambiental a combate ao desmatamento na Amazônia. O **ISA** é uma associação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

civil sem fins lucrativos e se destaca como uma das principais instituições indigenistas do Brasil.

Os PGTAs são um instrumento participativo da planejamento da gastao territorial e ambiental de terras indígenas. Os planos contribuem para que as organizações indígenas possam sistematizar suas demandas, bem como fortalecer suas estruturas de govemança local e canais de relacionamento com o Estado e organizações da sociedade civil.

O projeto do **ISA** é o quarto aprovado pelo Fundo Amazônia de apoio à gestão territorial e ambiental de terras indígenas. A seleção ocorreu por meio de uma chamada pública, em parceria com *o* Ministério do Meio Ambiente, a Fundação Nacional do Indio (FUNAI) e a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), lançada em maio de 2014.

O objetivo da chamada, que selecionou nove projetos, foi de apoiar, nas terras indígenas existentes no bioma Amazônia, a elaboração e implementação pelas comunidades indígenas, de seus PGTAs.

No Parque Indígena do Xingu, o apoio do Fundo inclui ações de implementação do PGTA. Tais ações envolvam, dentre outros, fortalecimento da governança e infraestrutura do parque, monitoramento e vigilância e iniciativas a projetos comunitários sustentáveis, inclusive geradores de renda.

Na região do Alto Rio Negro e na terra indígena Yanomani serão elaborados PGTAs em sete terras indígenas, abrangendo os estados do Amazonas a Roraima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03. Nota publica no Web Log (blog) de Mércio Gomes, ex-Presidente da FUNAI, denunciando a recepção de recursos da *The Gordon and Betty Moore Foundation* pelo **Instituto Socioambiental (ISA)**, uma das fontes recursos norte-americanos que alimentam essa ONG.

ISA recebe 2,8 milhões de dólares para demarcar terras no alto Rio Negro

Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/isa-recebe-28-milhes-de-dlares-para.html; acesso em: 06 mai. 2016; publicação em: 27 set. 2007.

A notícia é surpreendente, mas é velha. Desde 2004, o **Instituto Socioambiental** recebeu mais de 2.800.000 dólares da Fundação Gordon e Betty Moore, dos Estados Unidos, para supostamente aumentar em mais de 1 milhãos de hectares as terras indígenas no rio Negro.

Como pode isso? Será que essa Fundação não sabe que demarcar terras é um ato soberano e público do Estado brasileiro, e não um ato privado?

Será que o **ISA** não teve escrúpulos de dizer isto? A vontade de ganhar dinheiro é tanta que prevaricar é parte de sua estratégia?

Eis porque eles me criticaram tanto e tentaram tanto me derrubar da presidência. Agora que o irmão de Márcio Santilli é coordenador de Identificação de Terras Indígenas, eles acham que podem pressionar o antropólogo que está fazendo o levantamento das aldeias indígenas do médio rio Negro para chegar ao tamanho que prometeram ao seu patrocinador.

Será que estão contando em sua contabilidade com a demarcação que o ministro Márcio Thomas Bastos e eu fizemos da Terra Indígena Balaio, com 255.000 hectares?

Será que vão forçar a Funai a propor a demarcação da Terra Indígena Cue Cue Marabitanas a ponto de ligá-la com as terras Yanomami e Alto Rio Negro e transformar essa área em 23 milhões de hectares?

Será que não tem escrúpulos de inviabilizar o processo de demarcação de terras indígenas simplesmente por um feito de exibição deste tipo?

Eis a prova do **ISA** receber dinheiro da Fundação Moore para eeses propósitos irreais. Vale dizer que em 2006 eles receberam mais uma quantidade grande para "monitorar" e fiscalizar essas demarcações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituto Socioambiental

Rio Negro Basin Protection $2,852,000 May 2004 Purpose

This grant helps ***Instituto Socioambiental*** *strengthen stewardship of the biodiversity and natural resources in the Amazon's Rio Negro Basin—the largest drainage system on the planet, contributing 40% of the water in the Amazon Basin. Outcomes include the addition of one million hectares in new protected areas, improvement of management in indigenous territories (10.6 million hectares) in the Upper Rio Negro Basin, and design of a 23-million-hectare northern Amazon ecological corridor.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

04. Notícia publicada, originalmente, no jormal O LIBERAL, de Belém do Pará, mas transcrita do *site* Centro de Estudos em Sustentabilidade, da Fundação Getúlio Vargas, revelando a atuação do **Instituto Socioambiental (ISA)**, consorciado com inúmeras organizações estrangeiras, contra a hidrelétrica de Belo Monte.

Organizações ambientalistas estrangeiras financiam oposição ao projeto

18/05/2008 - O Liberal (Belém-PA) - Fonte: http://gvces.com.br/para-belo-monte-atrai-novas-mobilizacoes?locale=pt-br; acesso em:05 mai. 2016.

O encontro Xingu Vivo para Sempre é bancado por organizações ambientalistas estrangeiras, a maioria delas financiadas pelos governos dos países ricos. Entre as entidades que coordenam o evento estão o **Instituto Socioambiental (ISA)**, International Rivers - Brasil, WWF, Instituto Rainforest Foundation, MMCC, Casa, ASW, Fund.böll, Survival International, Rainforest Concern, Indigenous People's Cultural Support Trust, Environmental Defense Fund e Suzuki Foundation.

Essas entidades dão suporte a Ongs locais, como Associação Floresta Protegida - Kayapó, Associação Terra Indígena Xingu, Amigos da Terra-Amazônia Brasileira, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Fórum Popular de Altamira, Prelazia do Xingu, Fundação Viver Produzir e Preservar (FVPP), Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Fórum de Direitos Humanos Dorothy Stang (FDHDS), Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), Fórum da Amazônia Oriental (FAOR) e Comissão Pastoral da Terra (CPT) entre outras.

Uma das maiores financiadoras do evento é a Ford Foundation, que injetou em apenas três anos mais de um milhão e meio de dólares em entidades que lutam contra Belo Monte. O **Instituto Socioambiental** recebeu nos últimos anos mais de um milhão da fundação Ford. Em 2006, foram repassados 448 mil dólares. No ano anterior, o **ISA** recebeu a doação de US$ 400 mil e, no ano passado, foram mais US$ 250 mil injetados na organização que lidera a luta contra a hidrelétrica. Já a FVPP recebeu US$ 500 mil de 2005 até hoje da Fundação Ford.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LAÇOS

A jornalista do Canadá Elaine Dewar, no livro 'Uma demão de verde. Os laços entre grupos ambientais, governos e grandes negócios', relata como foram levantados os recursos para o encontro de 1989. No livro, a jornalista relata as viagens do índio Kaiapó Paulinho Paiakan ao Canadá e Estados Unidos e como foi arrecadado o dinheiro para promover o encontro de Altamira. Paiakan era primo da índia Tuíra. Boa parte do dinheiro, segundo relata a jornalista, foi conseguido graças à venda ilegal de ouro e madeira pelos índios Kaiapós.

O governo brasileiro demorou dez anos para retomar o projeto Belo Monte. Em 1999, a Eletronorte anunciou a previsão de uma só barragem na chamada Volta Grande do Xingu, em Altamira, mas o projeto logo sofreu oposição das ONGs e do Ministério Público Federal. Depois de uma longa batalha judicial, a Eletornorte conseguiu retomar os estudos ambientais do projeto, depois de receber autorização do Supremo Tribunal Federal. Mas por pouco tempo. No dia 15 de abril, a Justiça Federal acatou o pedido de liminar do Ministério Público Federal que suspendeu a autorização dada a consórcio formado por três grandes construtoras para finalizar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA-Rima) de Belo Monte.

As entidades do movimento Xingu Vivo para Sempre acreditam que as hidrelétricas na Bacia do Rio Xingu podem causar a remoção forçada de comunidades, prejuízos para a pesca e o transporte fluvial, emissão de gases de efeito-estufa pelos reservatórios e o aumento de doenças como malária e febre amarela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

05. Excertos do artigo *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, de Anthony B. ANDERSON, na obra "Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil" – uma coletânea comemorativa, editada em conjunto com a Editora da Universidade de São Paulo, em 2002 – que mostram a subordinação do **Instituto Socioambiental (ISA**) às diretrizes da *Ford Foundation* e outras ações do **ISA** associado com outras organizações estrangeiras e ONGs nacionais com algum espécie de vínculo com aquela fundação norte-americana. Disponível no seguinte endereço: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1024_1567_40anosdaFundFordnoBrasil.pdf.

Em 1994, o NDI fundiu-se com o Centro Ecumênico de Documentação e Informação (Cedi), um proeminente grupo de pesquisa e defesa dos povos indígenas, liderado pelo antropólogo Carlos Alberto "Beto" Ricardo, vencedor do Goldman Environmental Award. Dessa fusão resultou o Instituto Socioambiental (ISA). Respeitado tanto nacional como internacionalmente por formuladores de políticas públicas, profissionais do desenvolvimento e grupos comunitários, o ISA tornou-se a principal referência na área de desenvolvimento sustentável e questões indígenas no Brasil.

Tendo o ISA como instituição-âncora, a Fundação aumentou, entre 1999 e 2000, seu apoio aos povos indígenas através de uma iniciativa abrangente: *Uma Agenda de Apoio aos Povos Indígenas e a seu Ambiente Baseada em Patrimônio e em Direitos*. Essa nova iniciativa teve como ponto de partida uma consultoria feita pelo professor João Pacheco e professores coordenadores do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) do Museu Nacional, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, que exigia maior atenção às alternativas econômicas sustentáveis, junto com uma vigilância constante na proteção das reservas indígenas e formação e capacitação de pessoal das organizações indígenas.

ANDERSON, Anthony B. *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, p. 87.

Num trabalho conjunto da Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica (Coica), da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), da Ufac, PPGAS, ISA, Oxfam-América e de outras instituições, esse programa procura promover as iniciativas de desenvolvimento sustentável nos territórios indígenas, melhorar o controle dos povos indígenas sobre seu patrimônio natural, sociocultural e organizacional e aumentar o papel das organizações indígenas nas principais decisões que afetam suas vidas. Um objetivo imediato é a elaboração e implantação de planos formais de manejo nos territórios indígenas e a melhoria das condições de vida. Os parceiros da Fundação estão procurando novas oportunidades para promover o uso sustentável desses recursos, entre elas o ecoturismo, o artesanato, a agricultura, a produção agroflorestal e a extração certificada de madeira.

ANDERSON, Anthony B. *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, p. 87.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendências Atuais do Desenvolvimento Sustentável: Do Projeto à Prática

As seções anteriores analisaram de que modo os parceiros da Fundação no Brasil estão produzindo impactos importantes em questões relacionadas com o desenvolvimento rural, os direitos aos recursos, o uso sustentável dos recursos, a formação de pessoal e as políticas públicas. Conquanto cada uma dessas questões seja extraordinariamente complexa, diversos parceiros da Fundação têm demonstrado enorme versatilidade e capacidade de enfrentá-las, não apenas em locais específicos mas também em escalas cada vez maiores. Na verdade, atualmente, os parceiros da Fundação estão não apenas influindo localmente nas mudanças, mas também transformando o curso do desenvolvimento ao longo de imensa região. O ISA[35], por exemplo, tem trabalhado para garantir a demarcação de extensos territórios indígenas ao longo do alto rio Negro e do rio Xingu, bem como desenvolvido programas exemde assessoria jurídica integrados com as comunidades indígenas, para promover os direitos à terra e aos recursos e auxiliar na criação de estratégias de uso alternativo dos recursos e de desenvolvimento sustentável com base na comunidade, o ISA é o símbolo do trabalho da Fundação no desenvolvimento sustentável no Brasil.

35. Desde 1995, a Fundação já investiu no ISA 1,3 milhão de dólares.

ANDERSON, Anthony B. *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, p. 91-92.

O ISA faz parte de uma rede integrada de parceiros da Fundação que trabalham conjuntamente para fazer avançar metas de desenvolvimento sustentável e estabelecer coalizões com vistas a melhorar a coordenação e a sinergia programática. Entre as principais instituições podemos citar o Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), o Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia (Ipam), o Núcleo de Estudos Avançados da Amazônia (Naea) da Universidade Federal do Pará, o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal do Acre (Ufac) e o Fundo Brasileiro de Biodiversidade (Funbio).

ANDERSON, Anthony B. *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, p. 92.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3.3. Elementos de informação colhidos em relação ao Centro de Trabalho Indigenista (CTI)

7.3.3.1. Extratos de depoimentos de testemunhas em Audiências Públicas

Extratos dos depoimentos **06 (seis)** testemunhas em Audiências Públicas realizadas pela CPI FUNAI-INCRA, na Câmara dos Deputados, que apontam para a ingerência do **CTI – Centro de Trabalho Indigenista**– nas questões indígenas e, não poucas vezes, em ações irregulares, para não dizer ilegais.

01. Do depoimento do Sr. **EDWARD MANTOANELLI LUZ**, Bacharel em Ciências Sociais e Mestre em Antropologia pela Universidade de Brasília, antropólogo que diverge da corrente antropológica hoje dominante no Brasil, expondo a atuação do **CTI e da antropóloga Maria Inês Ladeira**, ligada a essa ONG::

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - (...) Se o Parlamentar permitir, eu queria só mostrar uns dados acerca da Terra Indígena Morro dos Cavalos,(...). O caso que eu encontrei numa suposta aldeia indígena, mas não era uma aldeia até há pouco tempo, porque só uma família morava lá, até o final da década de 70. Uma família chegou lá migrando pelo oeste catarinense até à BR-101. Veio acompanhando as máquinas que asfaltavam a BR-101 até se encontrar no local onde elas pararam, que foi o Morro dos Cavalos, onde as duas equipes, uma que vinha do sul para o norte e a outra que vinha do norte para o sul, encontraram-se. É um caso muito interessante para compreender, e é necessário, porque ele mostra como é feito ou como se passou a manipulação — nesse caso não foi de identidade — de populações indígenas da região. (...) Este daqui é o sonhado Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Não é parque indígena, o nome original e correto é Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Mas foi sonho do então Presidente da ABA, Sr. Sílvio Coelho dos Santos, transformá-lo em Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Só faltava um elemento para transformar o PEST em PIST, os índios. Ele queria muito. Ele queria transformar aquilo tudo num grande parque, como os parques indígenas do Xingu. Ele correu atrás dos índios Xoklengs[5], mandou seu alunos procurarem na região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas nunca

[5] A Nota Taquigráfica registrou, erroneamente, Shocklands. O texto foi apresentado já corrigido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontrou e também nunca desistiu. Só faltavam os indígenas. Em 1968, chega o primeiro grupo indígena, mas acontece uma coisa: o pai da família morre e os filhos se dispersam. Entre 1987 e 1992, não havia nenhum índio residindo no Morro dos Cavalos. A família se dispersou. Todas as filhas indígenas se casaram com cidadãos brasileiros, ítalo-brasileiros e germano-brasileiros, dispersaram-se, e não havia ninguém lá. Quando a antropóloga **Maria Inês Ladeira** descobre que iria passar a duplicação da BR-101 na região, ela se lembra do Morro dos Cavalos e volta lá para tentar ver, mas não havia ninguém morando no Morro dos Cavalos. O que ela faz então? Ela importa os índios. **A antropóloga Maria Inês Ladeira, com participação do CTI,** do CIMI e com conivência da ABA — não só conivência, mas participação e celebração da ABA —, importam os índios que haviam recém-chegado do Paraguai e foram esquentados ali na General Osório, no Rio Grande do Sul. Passaram um tempinho lá para aprender Português e deixar nascer um filho ou outro. O que acontece é isto: desocupado pela família Nhandeva, que primeiro chegou à localidade na década de 70, o Morro dos Cavalos só foi reocupado a partir de 94. E houve o início da ocupação por grupos Mbyá por causa das ações e intervenções de engenharia social indigenista promovidas por um conjunto de **ONGs — CTI, Anahi e Cimi, basicamente. Este aqui é um jornal da ABA**, Associação Brasileira de Antropologia, de janeiro de 1994, onde a ABA celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos. O que diz a nota? A nota explica que esta vitória estratégica de recolonização indígena só foi possível por causa das articulações necessárias e providenciadas pelo Projeto Guarani. O que era o Projeto Guarani? **Era um projeto do CTI, financiado por várias ONGs do exterior para promover a recolonização indígena do litoral catarinense.** Esse era o Projeto Guarani, então coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, Professor do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC.
[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 23-25]

02. Do depoimento do Dr. **DENIS LERRER ROSENFIELD**, doutor em Filosofia pela Universidade de Brasília e professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, expondo a atuação do **CTI** e de outras ONGs:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO – (...) A primeira pergunta: existem vínculos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União Nacional dos Fazendeiros e também dos Parceiros pelo Desmatamento Evitado, que representam interesses do agronegócio norte-americano, com as ONGs ambientalistas, indigenistas e alguns movimentos ditos sociais que atuam no Brasil?

O senhor pode detalhar para nós principalmente o que sabe sobre esses dois segmentos americanos, que têm atuação muito forte. Há muitas notícias de parceria desses segmentos com segmentos brasileiros.

O SR. DENIS LERRER ROSENFIELD - Primeiro, no que diz respeito à Associação Nacional dos Fazendeiros — *National Farmers Association*, eles têm um trabalho a respeito de questões ambientais, procurando reduzir a produtividade do agronegócio brasileiro, da agricultura e da pecuária do País, mediante legislações ambientais extremamente rígidas para nós e extremamente flexíveis para eles. Eles usam até uma expressão: as demarcações valeriam para nós, mas não para eles. Ora, uma das pessoas da National Farmers Association, cujo nome agora eu não me lembro — mas, se vocês quiserem, é muito fácil saber, porque eu até escrevi um artigo sobre isso. Essa pessoa contestou o artigo do *Estado de S.Paulo*, e foi referendada. Então, isso é público — é membro fundadora do ISA — Instituto Socioambiental. O nome dela agora me foi, mas, enfim, não importa. Ela é membro fundadora do Instituto Socioambiental. Então, aqui já mostra muito bem um elo concreto. Estou dando um elo concreto entre a *National Farmers Association* e o Instituto Socioambiental, que é encarregado das demarcações de terras indígenas também no Brasil. Contribui decisivamente para esse processo, além das questões ambientais. Então, o ISA tem basicamente essa duplo eixo: o eixo ambiental e o eixo indígena. Segundo ponto. Boa parte dessas ONGs indigenistas, sobretudo, tem relação com vários países europeus, em particular, com a Embaixada da Noruega. Isso é muito claro na Embaixada da Noruega, que, se eu estou bem lembrado, financia o **Centro de Trabalho Indigenista**, que faz um trabalho que é curioso, extremamente dispendioso e caro, que é o mapeamento de supostas terras indígenas no Brasil. Há curiosidades: peguem o caso do indígena do Mato Grosso do Sul, no qual atua basicamente o CIMI. O que ocorre? Isso, no Mato Grosso do Sul, é claríssimo. A pessoa responsável do CIMI, da Regional do Mato Grosso do Sul, abastece alguns *sites* e ONGs internacionais, em particular uma que se chama Campaign — o nome me foi agora. Bom, ela é sediada na Holanda. Os seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhos... Eu posso passar isso para vocês, pois eu tenho isso no meu escritório, certo? Ela é sediada na Holanda. Ela publica em holandês, alemão, português, espanhol e inglês, e quem subsidia essa ONG, do ponto de vista de publicações, é o CIMI, na sua Regional do Mato Grosso do Sul. É Guarani-Campaign. Veio-me o nome. Então, ela está muito vinculada... Guarani-Campaign. É só entrar no *site* que vocês irão localizar todas as informações, e eu localizei as pessoas que abastecem esses *sites*: são as pessoas encarregadas do CIMI no Mato Grosso do Sul.
[Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 9-10]

03. Do depoimento do Dr. **JEFERSON ROCHA**, advogado em Santa Catarina, sobre a atuação do **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)** e da antropóloga **Maria Inês Ladeira**, ligada ao **CTI**, no litígio que envolve a pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, ás margens da BR-101, em Santa Catarina:

O SR. JEFERSON ROCHA - (...) Morro dos Cavalos tem o seu *start*, o seu início com a chegada da família Moreira, vinda do oeste de Santa Catarina e proveniente do Paraguai, em 1960, na década de 60. A família Moreira estabeleceu-se às margens da rodovia, coincidentemente no local chamado Morro dos Cavalos e lá permaneceu, e lá se estabeleceu com *animus domini*, com a intenção do domínio, com a intenção de ali desenvolver sua família, criar seus filhos, ou seja, buscando a sua propriedade imóvel.

(...)

Em 1993, quando foi dado início ao processo demarcatório, ele teve como *start*, como primeira ação, a **ONG CTI**, a partir de um levantamento antropológico realizado pela Dra. **Maria Inês Ladeira**, em 1992, denominado "Águas Guarani do Litoral de Santa Catarina". A Profa. Dra. **Maria Inês Ladeira**, antropóloga, peticionou à FUNAI, reclamando que ali havia uma comunidade que estava passando por turbações em sua posse, estava sendo ameaçada de despejo, enfim. E comunicou isso à FUNAI e teve início — foi deflagrado — um processo demarcatório, que é o processo demarcatório Morro dos Cavalos.

(...)

(...) Passando de 1995, começam as pressões. E essas pressões, volto a dizer, são observadas dentro do próprio processo demarcatório, constam do próprio processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcatório. Foram denúncias e defesas feitas lá dentro, também através da Comissão que eu presidia à época.

Citam de novo a **ONG CTI** e a Dra. Profa. **Maria Inês Ladeira**, que passa a insistir na existência da tradicionalidade. Ou seja, há um conflito muito grande, histórico, porque não há provas da tradicionalidade. Há uma argumentação, claro, extensa, uma argumentação pautada em outros estudos pretéritos, de que o povo guarani não tinha lugar fixo e realmente ficava de uma região para a outra. Mas, com base em critérios subjetivos, a **ONG CTI** insiste, então, na existência da tradicionalidade.

(...)

Em 2013, um pouco tardiamente, o Governo acaba reagindo, e reagindo aí através de um remédio jurídico, de uma ação cível originária na Suprema Corte, que em 2014 é ajuizada — ACO 2323 — e que traz todos esses elementos que estou colocando aqui e que leva até ao Supremo e reclama a anulação da portaria, sob quais fundamentos? Os fundamentos que eu coloquei ainda há pouco, de que não existe e nunca existiu aldeia indígena em Morro dos Cavalos. Não existe e nunca existiu a tradicionalidade nesta ocupação. E o que aponta o Governo do Estado de Santa Catarina em sua petição e nos documentos que arrola na ACO 2323 é que os índios Guarani foram trazidos de outras regiões e de outros países, por quem? Por ONGs que são citadas na ação civil originária, sobretudo, **CTI** com apoio de CIMI também, conforme consta na ação civil originária.

[Nota Taquigráfica nº 0098/16, de 01/03/2016, p. 43]

04. Do depoimento do Dr. **MÉRCIO PEREIRA GOMES**, que foi Presidente da FUNAI, Ph.D. em Antropologia pela Universidade da Florida, mestre em Estudos Latino Americanos pela Universidade Tulan e graduado em Antropologia pela Universidade do Oregon, coordenador do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e de Epistemologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - (...) Em artigo no seu *blog*, há graves denúncias contra o **Centro de Trabalho Indigenista — CTI**. Quero fazer três perguntas ao senhor. Pode discorrer sobre essa ONG dizendo qual é sua origem, quais são seus fundadores, quais são seus atuais titulares, quais são seus objetivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressos e qual é sua agenda oculta? Qual é a origem dos recursos financeiros que dão sustentação ao **Centro de Trabalho Indigenista**? Pode dizer alguma coisa das relações entre o **CTI** e a FUNAI, dos convênios celebrados entre a FUNAI e essa ONG, particularmente a um termo de cooperação técnica que, segundo artigo no seu *blog,* deu poderes ao **CTI** para fazer o que bem entendesse com cerca de 80 povos indígenas?

O SR. MÉRCIO PEREIRA GOMES - Eu tive muita dificuldade com o **CTI** quando era Presidente da FUNAI. O senhor quer saber a origem? É uma origem nobre. Foi no momento do fim da ditadura militar. O Geisel propôs, naquele instante, a queda da menoridade dos índios. E nós ficamos apavorados — todos. Houve várias reuniões Brasil afora. Darcy Ribeiro era um ícone nessa defesa. Mas todos nós, indigenistas e antropólogos, estávamos aí. Por quê? Naquele momento, se fosse tirada a proteção tutelar da FUNAI para os índios, os índios estariam perdidos, iriam ser retomados por todos. O **CTI** e várias outras ONGs, inclusive indígenas, como a UNI, nasceram com a força de ajudar os índios. Eles viam a FUNAI como um órgão controlador da situação indígena, um órgão da ditadura militar. Era essa a atitude deles. E era essa a atitude de muitos de nós. Mesmo quem trabalhava na FUNAI e nós que tínhamos amigos que trabalhavam lá víamos isso com receio. Eles também viam isso com receio. A abertura democrática brasileira, de que todos aqui se lembram muito bem, foi um momento de euforia, mas foi um momento de tensão também, em relação a se isso de fato ia acontecer. Até o último momento — Tancredo quase morria, e morreu — era: *"Será que eles vão voltar? O general não sei qual vai tomar isso?"* Então, é nobre a origem do **CTI**. Mas, quando eles querem substituir a FUNAI na sua atitude de reconhecer que a FUNAI não vale nada e que eles é que podem resolver — quem tem ideologia, quem tem ideia, quem tem indigenismo —, aí eles estão errados. Eu sou contra isso. E defini, durante várias vezes, que não é possível um órgão fora querer fazer coisas que a FUNAI é que deve fazer. Eles são suplementares e podem ajudar suplementarmente.
[Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05/04/2016, p. 23-24]

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - O senhor afirmou que foi Presidente da FUNAI em 2003 e 2007. É isso? *(Pausa.)* Então, esta pergunta está dentro do seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período de administração da FUNAI. Sobre o **CTI** e a FUNAI, o artigo *Da **ONG CTI** à alta cúpula da Funai*, publicada em 2004, na série *Terra Contestada*, no *Diário Catarinense*, registrou que as relações entre o órgão e as organizações não governamentais são contestadas inclusive por servidores, constituindo-se em um emaranhado de associações e parentescos que se sobrepõem à isenção de estudos antropológicos.

Na sequência, a matéria lista os seguintes nomes: **Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão**, que foi **Presidente do CTI** em 2001 e **Chefe da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI** de 2007 a 2012; **Aluísio Ladeira Azanha**, do **CTI**, **filho de Gilberto Azanha**, também do **CTI**, que sucedeu **Maria Auxiliadora na Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI**; **Maria Inês Ladeira**, antropóloga do **CTI**, que deu início ao processo de demarcação na região de Morro dos Cavalos, em Santa Catarina, e que é cunhada de **Gilberto Azanha e tia de Aluísio Azanha**; **Gilberto Azanha, pai de Aluísio Azanha**, cunhado de **Maria Inês Ladeira** e um dos fundadores do **CTI**, que ocupou o cargo de **Coordenador-Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI** e fez parte do Conselho Indigenista dessa entidade.

Pergunta: o senhor confirma todas essas relações e conhece esse assunto, o que diz esse assunto? Qual a isenção de um laudo antropológico elaborado nessas condições? É possível confirmar que o **CTI** atua nos dois lados: no lado de quem solicita os estudos e no lado de quem autoriza, como o **CTI,** cedendo os seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados da FUNAI? O que dizer de o **CTI** ser, à época da reportagem, *"a ONG do momento no quadro de comissionados"*? E qual seria a ONG do momento, se é que há? O senhor tem conhecimento sobre esse assunto?

O SR. MÉRCIO PEREIRA GOMES - Eu não entendi a sua pergunta.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - O que dizer de o **CTI** ser, à época da reportagem, *"a ONG do momento no quadro de comissionados"*? E qual seria a ONG do momento, se é que há?

O SR. MÉRCIO PEREIRA GOMES - Sr. Deputado, o meu turno foi de 2003, em outubro, a 2007, no fim de março. O **CTI** entrou na FUNAI na minha saída. Não estavam dentro da FUNAI nem o **Gilberto Azanha**, que já foi funcionário da FUNAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e que é um excelente antropólogo; nem o filho dele, que eu não conheço; nem a **Maria Auxiliadora**, uma excelente antropóloga, que demarcou várias terras na região do oeste da Amazônia.

Eu não estava presente, mas eu sinto dizer a quem é do **CTI** que eu sou contra o **CTI** dominar a FUNAI. Eles tiveram um papel muito forte, exerceram um domínio grande em certo momento, e depois viram que não é desse jeito que se demarca terra — tanto que poucas terras foram demarcadas em função da ineficiência em como demarcar terras indígenas.

Eles, como seres humanos e antropólogos, são muito competentes. Mas eles têm uma ideologia que não entende a função do Estado de encontrar o melhor momento para tomar uma atitude ou outra.

Eu acho que a FUNAI tem que estar regida por antropólogos, por indigenistas e pelos índios. Os índios têm que estar presentes nas diretorias, nas coordenações. E, um dia, os índios vão substituir todos os brancos que estão na FUNAI.

[Nota Taquigráfica nº 0209/16, de 05/04/2016, p. 25-26]

05. Do depoimento do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN** morador da Enseada de Brito, Distrito do Município de Palhoça, afetado pela pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, e autor da denúncia ao TCU que resultou na instauração do Processo nº TC 003.582/2005-8, sobre possíveis irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos em trecho que faz parte da duplicação da rodovia BR-101/Sul:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Diante de todo o estudo que foi feito e outras informações que já vieram para esta CPI, e diante também da sua fala, das suas denúncias, é possível concluir que há elementos para investigar, sob suspeita de fraude, as três pessoas que assinaram o mapa projetado antes: antropóloga **Maria Inês Ladeira** e os engenheiros agrimensores Flávio Luiz Corne e Manoel Francisco Colombo?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Olha, eu acho que sim. Sem dúvida, tem que investigar a participação, principalmente, dos participantes da **ONG CTI** — está incluída nessa a Sra. **Maria Inês Ladeira**. Eu acho muito importante, sim. Agora, eu acho importante...

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Até completando a pergunta, eu queria que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

senhor dissesse um pouco mais sobre a antropóloga **Maria Inês Ladeira** ter assinado, no início da década de 90, em nome do **Centro de Trabalho Indigenista — CTI**, o requerimento que deu início ao processo de demarcação da área Morro dos Cavalos — há quase 10 anos. Quase 10 anos depois, ela foi a mesma pessoa contratada pela FUNAI para conduzir o processo de delimitação e remarcação.

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Exato. Veja, a Sra. **Maria Inês Ladeira** já havia sido colocada como suspeita até no posterior acórdão do Tribunal de Contas da União, que suspendeu a construção da rodovia em função de fraudes antropológicas. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União: que deveria ser, para efeito de relatórios antropológicos, contratado por pessoas isentas, sem comprometimento com interesses, com supostos interesses indígenas. Mas veja que interessante. Eu quero complementar isso porque, desrespeitando o acórdão do Tribunal de Contas da União, foi feito o terceiro relatório de impacto ambiental na região, nessa região, nessa pequena região, e o DNIT — não sei por indicação de quem — contrata, desrespeitando o relatório, a Sr. **Maria Inês Ladeira** para fazer, então, o relatório de impacto antropológico, o relatório de impacto ambiental nas suas componentes antropológicas para a conclusão da duplicação na BR-101. O senhor veja que essas pessoas, mesmo denunciadas, mesmo chamadas atenção, mesmo que sejam afastadas deste processo de duplicação que está ligado à demarcação, surgem de novo. Quem as coloca de novo para participar desses encaminhamentos? De novo, surgem as fraudes dessa senhora. Bom, eu fui processado por essa senhora também e absolvido, sem apreciação do mérito, como fui processado quando eu denunciei para a Universidade Federal de Santa Catarina as suas... as outras antropólogas que também assinavam esses relatórios antropológicos. Então, acho que seria essa a minha conclusão.

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 14-15]

06. Do depoimento do Sr. **LORENZO CARRASCO BAZÚA**, jornalista mexicano radicado no Brasil e autor dos seguintes livros sobre indigenismo e ambientalismo: “Máfia Verde: o Ambientalismo a Serviço do Governo Mundial”, “Máfia Verde 2 – Ambientalismo: Novo Colonialismo”, “CIMI: filho da mentira”, “Quem manipula os povos indígenas contra o desenvolvimento do Brasil”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obs.: Porque o Departamento de Taquigrafia da Câmara dos Deputados, na nota taquigráfica correspondente a esse depoimento (Nota Taquigráfica nº 0077, de 03/03/2016), registrou apenas "*Manifestação em espanhol"*, sem efetuar a degravação, esta foi efetuada em alguns trechos, no âmbito da Comissão, com o auxílio das projeções feitas durante o depoimento, uma vez que as declarações do depoente são de extrema relevância. No seguinte endereço eletrônico da Câmara dos Deputados a gravação está disponível a todos que desejarem acessá-la: <http://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=55662>.

Seguem-se a reprodução de algumas palavras e de algumas projeções utlizadas pela testemunha:

Agora, como se mudou essa política? Isso é importante.

Quem é esse mentor da mudança da política indígena no País?

Não vamos encontrar essa origem dentro do País.

Isso vem de fora.

Vem de uma entidade fundamental que se chama Conselho Mundial de Igrejas, que foi criado, em 1937, como uma forma de inteligência e tem a ver exatamente com quem formava esse Conselho Mundial de Igrejas.

O Conselho Mundial de Igrejas apoia a campanha do desarmamento, apoia o CIMI, apoia o Instituto Socioambiental, apoia o **Centro de Trabalho Indígena**, apoia todas as instituições que, supostamente, poderíamos situar à esquerda.

Conselho Mundial de Igrejas

Uma entidade fundamental para esse esforço neo colonial é o Conselho Mundial de Igrejas (CMI), criado em 1937 por representantes de algumas das famílias oligárquicas mais graduadas do *Establishment* anglo-americano. Apesar do nome enganoso, o CMI não passa de uma fachada para apoiar uma pletora de ONGs e movimentos alegadamente religiosos ou sociais, que atuam como massas de manobra contra os Estados nacionais em campanhas de grande apelo junto à opinião pública, como a luta pela terra, o desarmamento civil e outras.

Cópia de texto contido em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Conselho Mundial de Igrejas foi formado por elite, basicamente, da inteligência anglo-americana. Uma equipe de inteligência de primeira classe.

Está nos documentos oficiais do Conselho Mundial: [A testemunha leu o texto contido na projeção e reproduzido a seguir.]

"Uma equipe de inteligência de primeira classe"

O pedigree oligárquico do CMI fica evidenciado não apenas pelas elevadas posições dos seus fundadores dentro das elites anglo-americanas, como também pela grande importância atribuída por eles às funções de inteligência – que, aparentemente, teriam pouco a ver com motivações ecumênicas. Como descreve o próprio CMI em seu sítio eletrônico:

"Da mesma forma, devem ser envolvidas pessoas leigas que detenham postos de responsabilidade e influência no mundo secular, e uma equipe de inteligência de primeira classe".

Cópia de texto contido em projeção

Entre os mais notórios representantes desta "primeira classe" esta o Sr. **John Foster Dull**es. John Foster Dulles, Secretário de Estado do Presidente Eisenhower, é um dos fundadores do Conselho Mundial de Igrejas. E não se pode dizer que ele era um homem progressista de esquerda porque ele foi o mentor da Guerra Fria e, junto com o seu irmão, Allen Dulles, foram, basicamente, os que impuseram, toda a política de golpes de estado exatamente contra Jacobo Arbenz, na Guatemala, e contra Mossadegh, no Irã. Eles foram os fundadores do Conselho Mundial de Igrejas. Eu quero dizer aqui que Grubb foi responsável pelo Gabinete de Informações do Foreign Office, que atuava em estreito contato com o Gabinete de Informações de Guerra e o Gabinete de Serviços Estratégicos da OSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre os mais notórios representante desta “primeira classe”, destacam-se **John Foster Dull**es, leigo presbiteriano, e **Sir Kenneth Grubb**, leigo anglicano, ambos fundadores do CMI, que tiveram papeis destacados nos aparatos de inteligência dos EUA e da Grã-Bretanha durante a II Guerra Mundial (1939-1945). Grubb foi responsável pelo Gabinete de Informações do Foreign Office, que atuava em estreito contato com o Gabinete de Informações de Guerra e o Gabinete de Serviços Estratégicos (OSS) estadunidenses. Grubb e Dulles estavam, também, entre os fundadores e executivos da Comissão das Igrejas para Assuntos Internacionais (CCIA, na sigla em inglês), criada em 1946, com a função de ser uma divisão de “assuntos religiosos” do aparato de inteligência anglo-americano – uma espécie de “CIA das Igrejas”. Na prática, sua finalidade era a coordenação e o financiamento de ações “missionárias” globais.

Cópia de texto contido em projeção

Esses são todos que o Conselho Mundial de Igrejas banca no Brasil: o **CTI**, o Conselho Indigenista Missionário, o Instituto Sociambiental, que é diretamente ligado ao Conselho Mundial de Igrejas, Survival Internacional, e todos os apoios à Comissão Pastoral da Terra, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, ao Movimento dos Atingidos por Barragens, diretamente, e à CPT – a Comissão Pastoral da Terra. Todos eles.



Cópia de imagem contida em projeção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, dentro da estrutura de poder de controle de recursos naturais, a posição que tem o Conselho Mundial de Igrejas dentro da estrutura do controle de matérias-primas desse aparato neocolonial.

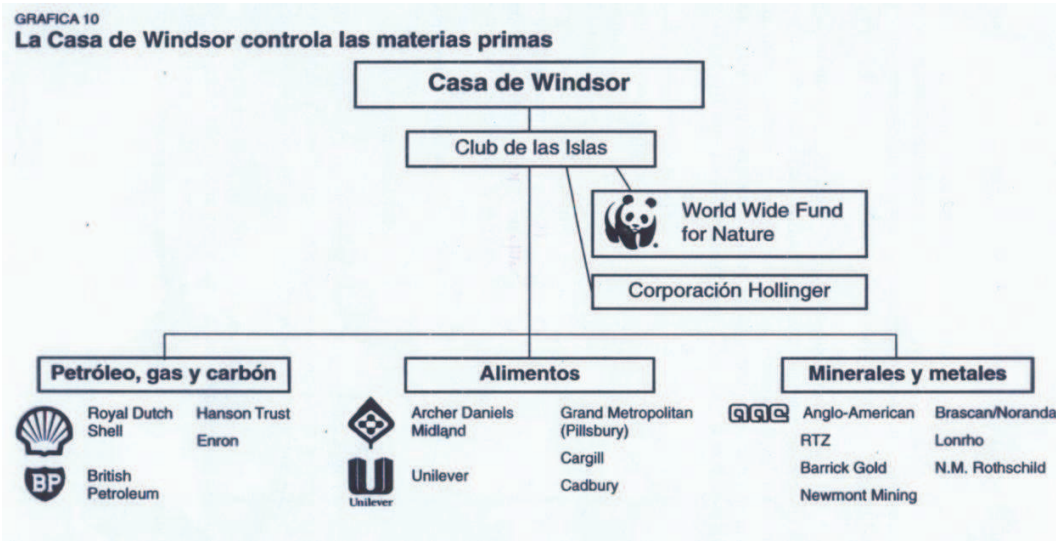

Cópia de imagem contida em projeção

Vocês veem todo tipo de operação para parar as obras de infraestrutura no País

Aqui tem todos os casos de 527 obras de infraestrutura que estão ou freadas ou obstaculizadas por problemas indígenas.

Quer dizer, temos um obstáculo geral de um aumento de custo da infraestrutura do País porque as obras estão sendo basicamente alteradas ou questionadas por problemas indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO 1

Empreendimentos que afetam terras indígenas

Tipo	Número
Energia	263
Infraestrutura	195
Mineração	20
Agronegócio	19
Ecoturismo	16
Meio ambiente	11
Empreendimento turístico	2
Expansão fabril	1
Total geral	527
Região	
Centro-Oeste	187
Nordeste	69
Norte	126
Sudeste	35
Sul	140

Fonte: Cimi, Inesc e PAC.

Cópia de imagem contida em projeção

7.3.3.2. Extratos de declarações colhidas em diligências

Extratos de declarações prestadas por **07 (sete)** pessoas durante diligências, por quatro Estados do Brasil, que apontam para a ingerência do **CIT– Centro de Trabalho Indigenista**– nas questões indígenas e, não poucas vezes, em ações irregulares, para não dizer ilegais.

Os nomes dos integrantes das diligências da CPI FUNAI-INCRA e dos Deputados, originalmente constantes das notas taquigráficas das diligências, foram aqui substituídos pela expressão “CPI FUNAI-INCRA”, evitando-se, assim, confusão com os nomes dos declarantes.

SANTA CATARINA

01. Da oitiva do Dr. **ALISSON DE BOM DE SOUZA**, Procurador do Estado de Santa Catarina, na Procuradoria-Geral daquele Estado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com breve intervenção do Dr. **LORENO WEISSHEIMER**, também Procurador do Estado de Santa Catarina, referindo-se à pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, no Município de Palhoça, na Grande Florianópolis, às margens da BR-101, apontando para a atuação do **CTI** e da antropóloga **Maria Inês Ladeira**, vinculada a essa ONG:

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sem dúvida. O que nós percebemos foi a total insubsistência do processo administrativo demarcatório da Terra Indígena Morro dos Cavalos. Até eu fiquei surpreso com tamanhas ilegalidades ali cometidas. Uma coisa que me chamou muito a atenção, e nós alegamos isto tanto no pedido de revisão ao Ministro da Justiça quanto na nossa ação no STF, foi que a pessoa que assinou o requerimento solicitando a abertura de um processo administrativo demarcatório, representando na ocasião uma ONG chamada **Centro de Trabalho Indigenista, a ONG CTI,** sediada no Estado de São Paulo, a antropóloga **Maria Inês Ladeira** — o pedido é de 1992 ou de 1993, eu teria que pegar o processo para confirmar —, essa pessoa que faz o requerimento, essa pretensão demarcatória, é a mesma pessoa que, quase 10 anos depois, no ano de 2001, elabora o relatório de identificação da Terra Indígena Morro dos Cavalos, que é o documento, é a prova em que se baseia a portaria do Ministro da Justiça, é o motivo do ato administrativo do Ministro da Justiça, da Portaria 771.

CPI FUNAI-INCRA - Isso consta nessa petição, nesse estudo do senhor, tudo isso?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Sem dúvida. Tanto na Ação Cível Originária nº 2.323 quanto nesse pedido de revisão de 2013.

CPI FUNAI-INCRA - O senhor poderia nos fornecer uma cópia desse estudo?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Com certeza, tranquilamente. Então, esse fato, no nosso entendimento, denotava a total parcialidade da...

E o incrível disso — permita-me — é que, com a pretensão demarcatória, houve um primeiro estudo antropológico, de um antropólogo da FUNAI, Wagner Antônio de Oliveira. Ele dizia que havia tradicionalidade, mas que a delimitação era de uma área de algo em torno de 120 ou 180 hectares — isso, em 1995. Daí, o processo vai para lá, vai para cá.

Um fato interessante, para o qual eu chamo a atenção nas minhas intervenções, nos processos administrativo e judicial, é que o Diretor de Proteção Territorial da época,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Walter Coutinho Jr., em 1999, deu um despacho no processo dizendo... Ele analisou o processo e verificou que não era o caso do art. 231 da Constituição Federal, mas, sim, do art. 26 do Estatuto do Índio, que fala da aquisição de terra, desapropriação; que havia postulação — era legítima dos indígenas aquela questão —, mas não havia tradicionalidade. Ele deu esse despacho.

Com a retomada do processo, a partir de 2002, 2003, houve uma carta dos indígenas. E, aí, voltou tudo. Nomearam a antropóloga **Maria Inês Ladeira**, que foi a que pediu a abertura do processo. E ela fez o seu relatório, em que reconheceu a tradicionalidade e pretendeu a demarcação de 1.988 hectares, uma área ampla no Morro dos Cavalos.

Esse é o primeiro fato que demonstra uma ilegalidade manifesta desse processo demarcatório. Além dessa, nós alegamos outras questões. Toda a questão fática levantada no relatório de identificação se refere — e isso a antropóloga fala várias vezes — à realidade de 2002. A demarcação tem que verificar a realidade de 1988. O STF, no julgamento do caso da Raposa Serra do Sol, deixou isso bem claro, até mesmo quanto à questão da delimitação, do tamanho da terra indígena. Não se pode fazer uma demarcação hoje com base na verificação das necessidades dos indígenas de hoje. O marco temporal é 1988. Então, nós alegamos que isso explicaria...

Percebe-se que o tamanho da comunidade vai crescendo. Começou com poucos índios e, em 2001, 2002, segundo o relatório, havia 150 índios, por aí. É esse o dado. E esta seria a necessidade desses índios: 1988 hectares. Ela faz isso porque, em 1988, não havia índios, não havia comunidade indígena no Morro dos Cavalos. Então, ela nem poderia fazer essa afirmação. O que se fala — isso é importante — é que, a partir da década de 60 ou da década de 70, havia uma família indígena, a família Moreira. O patriarca dessa família, que já era viúvo, trouxe os seus filhos.

[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 15-16]

CPI FUNAI-INCRA - O senhor fez referência ao pedido inicial que deu início a todo esse processo, lá em 1993, por parte da antropóloga ligada ao **CTI**.

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Isso.

CPI FUNAI-INCRA - Juridicamente, esse pedido caberia a ela ou aos próprios índios?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Na minha visão, ela participava de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ONG que defendia os interesses indígenas, e não vejo nenhum problema em ela inaugurar o processo administrativo. É algo normal. É um direito assegurado na Constituição. Disso não há dúvida. A Constituição assegura o direito originário dos índios. Ela era Diretora-Geral de uma organização não governamental que defende esses interesses. Então, a pretensão demarcatória... Na minha visão, pode muito bem ser inaugurado o processo por uma entidade, pelos próprios índios, pelo próprio Ministério Público Federal, como existem casos. Nós temos outras terras aqui que estão em fase de estudos que o iniciaram por meio de ofício da Procuradora da República que atua aqui em Florianópolis e tem uma atuação muito forte em prol dos interesses indígenas na nossa região.

CPI FUNAI-INCRA – (...) será que esses pedidos, seja pelo Ministério Público Federal, seja pela ONG, estão representando efetivamente a manifestação dos índios?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - É o processo administrativo que teria que demonstrar isso. É a prova produzida nesse processo administrativo que... É a instrução processual que demonstra esses dados.

O SR. LORENO WEISSHEIMER - O problema não é na inauguração do processo. O problema é: a mesma pessoa que inaugurou o processo serviu como antropóloga que produziu o laudo.

[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 20-21]

CPI FUNAI-INCRA - Os senhores se referiram a **Maria Inês Ladeira**, que tem uma atuação muito forte, inclusive de certa forma politicamente, em relação à causa guarani, por assim dizer, com a **ONG CTI**, enfim, e também havia um antropólogo vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina.

Vocês notam que essa ocupação guarani tem a ver com a atuação da **CTI**, tem a ver com a atuação do CIMI, tem a ver com a atuação da própria Universidade Federal de Santa Catarina, com o Departamento de Antropologia?

O SR. ALISSON DE BOM DE SOUZA - Olha, nos estudos que eu fiz, pesquisando no próprio *site* da instituição dessa **CTI**, percebi até que existe um programa guarani. E se vê que é um programa que visa a demarcações de terras indígenas dos índios guaranis no Sul do Brasil, no Sudeste.

O interessante é que a **ONG CTI** é financiada por muitas entidades — isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constava no *site* em 2013 e 2014, não sei se está lá ainda, mas isso tudo está no processo judicial. É financiada por organismos internacionais, por agências de desenvolvimento dos Estados Unidos, da Noruega e de outros países. Então, percebe-se ali um financiamento internacional bem forte em prol dessa organização. Eu não posso afirmar se eles foram o *longa manus* em trazer esses índios para cá ou não. O fato é que eles têm uma atuação e declaram um suposto programa guarani de auxílio nessas demarcações.
[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 31-32]

02. Da oitiva da Srª **SUZANA APARECIDA ALANO**, Tabeliã de Notas e Registro Civil da Enseada de Brito (Município de Palhoça, na Grande Florianópolis), na Procuradoria-Geral da República em Santa Catarina, informando sobre a atuação no **CTI** na questão da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos:
CPI FUNAI-INCRA - A senhora pode nos narrar o que a senhora encontrou nesse processo?
A SRA. SUZANA APARECIDA ALANO - O primeiro documento que aparece no processo demarcatório é uma carta da **ONG CTI**, solicitando a abertura de um processo de demarcação no local. A carta é escrita apenas pela pessoa da ONG, que é a **Maria Inês Ladeira** — não há a assinatura de nenhum indígena, apenas a assinatura dela —, e relata que os indígenas da região estão exigindo a demarcação e tudo o mais. É assim que começa o processo demarcatório. Existem períodos em que o processo ficou muito parado e houve momentos em que ele foi bem mais acelerado, principalmente depois de 2002, porque, a princípio, a terra que estava sendo demarcada era de 121 hectares. Depois foi que ela aumentou para 1.988, quando ingressou a **ONG CTI**. A própria **Maria Inês Ladeira**, que foi quem começou o processo, veio fazer o laudo antropológico e aumentou a área.
[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 39]

CPI FUNAI-INCRA - Está bem. Depois, como foram esses procedimentos nesse andamento? Como os atores participavam — FUNAI, a senhora falou do **CTI** —, como essas pessoas participaram disso tudo?
A SRA. SUZANA APARECIDA ALANO - A FUNAI, até então, em 96, ela não agia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim do jeito que agiu depois de 2002. Os despachos do Diretor de Assuntos Fundiários lá da FUNAI eram despachos mais cautelosos. Assim: *"Manda para..."* Ele tornava o processo mais moroso, relatando com mais cuidado. Houve um momento mesmo em que um desses diretores disse que talvez não fosse caso de demarcação de terra indígena porque não... Ele chega a afirmar. Tem um trecho no processo em que ele chega a dizer isso, que a ocupação era recente e que, provavelmente, não seria caso de demarcação de terra indígena. Mas, depois de 2002, quando as ONGs entraram forte no processo, o processo tramitou bem rápido.

CPI FUNAI-INCRA - A senhora fala em ONGs. Nós temos o **CTI**. Qual é a outra ONG que tem participação nisso?

A SRA. SUZANA APARECIDA ALANO - Hã, hã! Principalmente a **ONG CTI**. Eu sei que há trabalho de ONG, e soube através do processo, porque eu comecei a pesquisar os nomes das pessoas que estavam relacionadas. Na abertura do processo, é claro, está escrito: **CTI**. A carta que abre o processo demarcatório é assinada pela **CTI** mesmo. Por **Maria Inês Ladeira** e, depois, no decorrer do processo, pelos nomes que aparecem ali em pesquisas que eu fiz na Internet e identifiquei que eles pertenciam a ONGs. Mas o principal é **CTI**. Há alguma coisa do CIMI, porque, por exemplo, na Enseada de Brito, há uma pessoa que eu sei que, informalmente, trabalha para o CIMI. E ele assinou uma das cartas que estava no processo, dizendo que a comunidade precisava da demarcação e tudo mais, e ele era um morador da Enseada de Brito. E eu sempre soube que ele pertencia ao CIMI. [Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 39-40]

03. Da oitiva do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN** morador da Enseada de Brito, Distrito do Município de Palhoça, afetado pela pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, e autor da denúncia ao TCU que resultou na instauração do Processo nº TC 003.582/2005-8, sobre possíveis irregularidades na escolha do projeto de travessia do Morro dos Cavalos em trecho que faz parte da duplicação da rodovia BR-101/Sul:

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN – (...) Acontece que há agora outro ponto importante nessa questão toda: o Projeto Guarani, que começa antes de 1988. Nós temos registros oficiais em que a **Maria Inês Ladeira**, dona da **ONG**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CTI, cita o Projeto Guarani como uma atividade financiada pela GTZ, em 1984, agência de fomento alemã, que, inclusive, esteve recentemente no Brasil descarregando uma importância grande de euros para questões ambientais — se não me engano, 500 milhões de euros. Essa agência iria financiar, então, o Projeto Guarani, que faria a regularização de aldeias indígenas em Santa Catarina. Isso em 1988, senhores. Só que em 1988 nós não tínhamos indígenas na costa de Santa Catarina, exceto a família deste rapaz aqui, que já não era conhecida como de indígenas. A irmã é casada com um branco, as outras irmãs, hoje, trabalham numa farmácia, as sobrinhas trabalham em farmácia, as outras irmãs estão perambulando, morando aqui, morando lá, trabalhando de doméstica. Era essa a presença guarani na costa. Eram eles. Então, é interessante que o Projeto Guarani, conforme citação que nós temos, surge em 1988, dizendo que ia demarcar terras para indígenas, que ia se dedicar a Santa Catarina.

[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 56]

CPI FUNAI-INCRA - Bom, o senhor estava acompanhando, então, o processo de demarcação, enfim, estudando. Como se desenvolve, a partir de 94, o processo de demarcação? Quando a Dra. Analucia lhe comunicou que seria feito?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Exatamente. Em 94, ela me comunica: *"Em 94, vai ser instaurado...".* Já estava, então, mas nós não sabíamos. Aliás, ao processo demarcatório, durante esses 10 anos — eu fiquei lutando sozinho —, nós não tínhamos acesso a ele, era um documento secreto. Fomos a Brasília. Eu estive na FUNAI, pedi cópias do processo, e a **Dra. Maria Auxiliadora de Sá Leão, ex-Presidente da ONG CTI**, mandou um aviso dizendo que não era para entregar cópia para mim. Eu consegui um advogado, que peticionou que entregassem as cópias. As cópias não foram entregues, e a petição foi tirada do processo demarcatório. O processo demarcatório ocorreu em sigilo, embora fosse um documento público, devido à ingerência da **CTI** dentro da FUNAI. Sobre esse processo, doutor, é bom citar a seguinte questão.

CPI FUNAI-INCRA - Em que ano foi isso?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Que eu fui buscar esse processo demarcatório? Isso, doutor, deve ter sido em 2004, 2005. Para eu recorrer da demarcação — eu tinha um prazo de 90 dias, eu fiz isso ainda então sozinho —, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha advogada teve que entrar com uma ação cautelar para conseguir uma cópia do processo para poder instruir a defesa, porque ela não tinha. Era proibido pegar. Por que esse processo demarcatório era escondido? Porque quem peticiona o processo demarcatório, quando não havia indígenas — temos um processo que mostra, a perícia mostra —, é a Sra. **Maria Inês Ladeira**, a dona da **ONG CTI**. Está ali, na primeira folha do processo demarcatório. Depois ela é contratada pela FUNAI — olhe que interessante — para coordenar o processo demarcatório. Depois, avançando o processo demarcatório, ela passa a produzir o último relatório, aquele que seria realmente julgado no processo demarcatório como válido. Ela produz um documento, um relatório, em que ela manda para vistas da Diretora de Assuntos — Fundiários, se não me engano, que iria apreciar o trabalho dela, que, na realidade, era a **ex-Presidente da ONG** dela, a Dra. **Maria Auxiliadora de Sá Leão**. É claro que a raposa, cuidando do galinheiro, comeu os pintinhos, os ovos! A gente não tinha acesso a esse documento, a gente não podia lidar com uma força tão importante. O que me deixa realmente desapontado é a ação do Ministério Público Federal, é a cobertura que a Dra. Analucia Hartmann deu, a despeito de ter sido informada dessas questões bibliográficas, de ela ter visto quando os índios chegaram lá, ela ter dado cobertura a todo esse trânsito desse processo demarcatório, ter incentivado a condução desse processo, instado a que a FUNAI agisse rápido, a que o DNIT passasse medidas compensatórias. (...) Tudo isso aconteceu com o acompanhamento da Dra. Analucia Hartmann. Eu fiz denúncias à Procuradoria-Geral da República. Eu fiz denúncias ao Conselho do Ministério Público. Eu fiz denúncias à Advocacia-Geral da União. Para todos os Senadores que eu podia, para todos os Governadores que eu podia, para todos os Ministros — Márcio Thomaz Bastos, Tarso Genro, o anterior ao Márcio, que agora eu não me lembro quem era, não me recordo.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Não! Márcio Thomaz Bastos e Tarso Genro foram os dois para quem eu fiz a denúncia, mas eu nunca tive resposta de ninguém. Curioso que, quando a Procuradoria-Geral da República me respondeu... E tudo muito bem documentado, senhores, tudo tem prova do que eu estou dizendo. A Procuradoria-Geral da República mandou arquivar. Curioso que a Dra. Analucia Hartmann, se eu não me engano, na época, era Presidente da 6ª

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara das minorias étnicas e das questões indígenas, naquela Procuradoria. Então, nada frutificou. O processo demarcatório foi cerceado pela **ONG CTI**. O processo demarcatório é uma afronta a um processo administrativo; é um desrespeito à história fundamental de Santa Catarina; é um documento que tem que ficar escondido, só tem que servir para um processo demarcatório; é um desserviço à educação esse tipo de documento; mas está aí e valendo esse documento. (...) Então, agora, eu acho que, pelo menos, eu tenho o direito de dizer que são publicamente mentirosas e fraudadoras a Sra. **Maria Inês Ladeira**, a Sra. **Maria Dorothea Post Darella**. Fraudes absurdas e ofensivas. E sempre acompanhadas e defendidas pela Dra. Analucia Hartmann.
[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 60-64]

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - (...) Vocês têm que entender isto: não houve resistência. Eu não consegui. Houve, sim, um patrulhamento e uma força formada pela Procuradora Analucia Hartmann, pela **ONG CTI** dentro da FUNAI e por toda uma comoção nacional de questões indígenas que aconteciam à época. Por isso frutificou e chegou onde chegou agora. Nós estamos chegando agora para resolver a questão. Entendeu? Então, por isso que se chegou onde nós estamos agora. Eu estive na Polícia Federal. Fui chamado lá, numa ocasião, porque eu tinha entrado...
[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 64-65]

04. Da oitiva da Drª **ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN**, Procuradora da República, na Procuradoria da República em Florianópolis, dizendo da iniciativa da Pastoral da Arquidiocese de Palhoça, anterior à **ONG Centro de Trabalho Indigenista**, para fazer do Morros dos Cavalos uma terra indígena, da presença da Igreja Católica na pretendida Terra Indígena e do papel do **CTI** e da antropóloga **Maria Inês Ladeira**, ligada a essa ONG:
CPI FUNAI-INCRA - Uma outra questão nos chamou a atenção. Primeiro, assim... Esse processo de demarcação, ele começa com um pedido assinado pela Sra**. Maria Inês Ladeira**. E depois ela foi nomeada a própria coordenadora do grupo de trabalho. Não há uma incompatibilidade entre a pessoa fazer o trabalho antropológico — e pode ser absolutamente legítimo, não há nenhuma crítica, fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o trabalho antropológico, querer ajudar — e depois coordenar o próprio... Não se perde a legitimidade do posicionamento dela, que tem que ser uma profissional, a rigor, isenta?

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Isso é outra confusão grande que se faz. Bom, primeiro, existe pelo menos um pedido anterior ao da **Maria Inês Ladeira**. Eu tenho documentos da arquidiocese de lá, da Pastoral de lá, apontando que a FUNAI deveria prestar assistência aos indígenas de Morro dos Cavalos — o **CTI**, não foi a **Maria Inês Ladeira**, o **CTI**.

CPI FUNAI-INCRA - Exatamente. Eu li o documento.

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - É uma ONG. É o **CTI**.

CPI FUNAI-INCRA - É o **CTI**, mas ela assinou.

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Ela era, na época, Presidente. O **CTI** fez um trabalho aqui no Sul do Brasil, não foi só em Morro dos Cavalos, não veio especialmente lá e fez — não, mentira. O **CTI** esteve no Sul do Brasil mapeando áreas em que as comunidades indígenas guaranis estavam. Eu remeto isso àquela minha primeira informação, que as comunidades guaranis do litoral do Sul do Brasil, e do Sudeste também, demoraram muito tempo para demandar diretamente à FUNAI a demarcação.

[Nota Taquigráfica nº 0234/16, de 31/03/2016, p. 43]

CPI FUNAI-INCRA - (...) Mas há aquela questão: sob o aspecto jurídico, se uma pessoa dá início a um pedido e tem a intenção de fazer demarcação, para mim isso é claramente um impedimento de que ela seja a profissional que vá definir e coordenar esse trabalho — isso, para mim.

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Mas me diga uma coisa.

CPI FUNAI-INCRA - A minha pergunta é a seguinte: qual é a consideração que vocês fazem disso?

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Eu consideraria, por exemplo, se tivesse sido um pedido pessoal. Ela não fez um pedido pessoal. O **CTI**, que é uma ONG que ela presidia na época, junto com a FUNAI e outras entidades, levou ao conhecimento da FUNAI que existia uma comunidade indígena ali, que precisava ter a terra demarcada. Ela não fez um pedido pessoal. Ela não fez um pedido nem para ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratada — nem para ser contratada! E o **CTI** nunca foi, mas ela foi, como antropóloga.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Já existia um pedido anterior. O **CTI** faz isso. O CIMI faz isso também. Eles levam as demandas das comunidades indígenas à FUNAI e ao Ministério Público. Eles fazem isso. Essa é uma das funções e um dos objetivos dessas organizações.

CPI FUNAI-INCRA - Pois é, mas depois eles são contratados...

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Aí, 15 anos depois...

CPI FUNAI-INCRA - Eles são contratados como profissionais.

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - Mas não foi o **CTI**.

CPI FUNAI-INCRA - É isso que nos causa certo desconforto.

A SRA. ANALÚCIA HARTMANN - A **Maria Inês Ladeira**, 15 anos depois, foi contratada — 15 anos depois, ela foi contratada — para fazer o trabalho dela. Então, nenhum dos membros do **CTI** poderia trabalhar em nenhuma das áreas que o **CTI** indicou no Brasil, porque ele levou a demanda das comunidades para a FUNAI? Isso seria um absurdo.

[Nota Taquigráfica nº 0234/16, de 31/03/2016, p. 48-49]

05. Da oitiva do Drª **PRISCILA DALCOMUNI**, advogada Associação de Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina Pretendidos para Assentamento Indígena — ASPI:

CPI FUNAI-INCRA - Sobre o **Centro de Trabalho Indigenista — CTI**, já ouviu falar?

(...)

A SRA. PRISCILA DALCOMUNI - Os dois grupos técnicos que avaliaram a região, tanto em 98 como em 2002, sempre contavam com um antropólogo ligado ao **CTI.** Não eram funcionários da FUNAI, eram pessoas ligadas ao **CTI**. Esse foi um dos pontos, inclusive, levantados pelo primeiro laudo contratado pela Associação, porque, depois que tudo isso começou e foi evoluindo, nasceu a Associação, que contratou um laudo, em 2004, do Prof. Hilário. O Prof. Hilário retrata bem essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão da **CTI**, de que quem está fazendo o estudo da região não são, talvez, pessoas próprias ou apropriadas e, sim, pessoas com interesses na demarcação. [Nota Taquigráfica nº 0238/16, de 01/04/2016, p. 6]

06. Da oitiva do Sr. **RICARDO MAURINO MELO**, advogado da Fundação do Meio Ambiente — FATMA fo Estado de Santa Catarina:

O SR. RICARDO MAURINO MELO – (...) Complementando algumas informações já prestadas pelo Procurador jurídico com relação a este processo e aos fatos que envolvem esta demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos, a FATMA... O Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, que foi criado em 1975. Desde aquela época, já tinha dominialidade sobre essa área que hoje está em conflito. A origem, como colocou o Procurador, da ancestralidade indígena foi da família Moreira, que foi também na década de 70 para Morro dos Cavalos: o pai e quatro filhos, que seriam a família Moreira. A FATMA ingressou com essa ação popular. Os fatos que foram apurados, seguindo uma ordem cronológica, foram mais ou menos os seguintes: em 1992, uma **ONG denominada CTI** provocou a FUNAI no sentido de fazer a demarcação oficial da terra indígena de Morro dos Cavalos naquela área. Aí, juntou estudo desta entidade, de 1991, que apontava uma área, em princípio, para ser demarcada de 16 hectares, em Morro dos Cavalos; juntou também estudo da Universidade Federal de Santa Catarina que tratava da suposta ocupação anterior, que teria vindo para cá na década de 70. A FUNAI editou uma portaria e instituiu um grupo de trabalho sob a coordenação do antropólogo Wagner Antonio de Oliveira, em 1993, que, após todos os estudos e levantamentos da área, apurou que a terra indígena seria de 121 hectares — com base nos estudos e nos levantamentos feitos naquele ano, a partir de 1993. Em 1995, ele concluiu que seriam 121 hectares. A origem da família Moreira é da etnia guarani-ñhandeva, que era a família que veio, em princípio, do Paraguai, na década de 70, e que se fixou em Morro dos Cavalos. Há uma confusão, que foi tratada aqui pelo Procurador, quanto à real ocupação na data de 5 de outubro de 1988, que, segundo jurisprudência do STF, é o marco temporal em que deve ser analisada se haveria ou não presença indígena para caracterizar essa ocupação tradicional e definir como uma terra indígena. Haveria divergência quanto à presença de apenas uma das filhas desse ancestral da família Moreira, que estaria ou não ocupando a área, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Morro dos Cavalos, um membro apenas. Foi apurado, com base no estudo que a FATMA contratou, que nessa época, em 1988, inclusive, ela não estaria mais morando em Morro dos Cavalos, estaria em outra localidade no Município de Palhoça. Apesar disso, foi demarcado, e considerou-se como população. De 1993 a 1995, demarcaram-se 121 hectares para a área. Depois disso, na década de 90, houve um contingenciamento da área com diversos indígenas, indígenas de outra etnia, mbyá-guarani. Em 2000, essas lideranças indígenas que passaram a ocupar o Morro dos Cavalos reivindicavam uma reformulação dos trabalhos que haviam sido feitos, para que fosse demarcada uma área maior para aquela ocupação indígena.
[Nota Taquigráfica nº 0238/16, de 01/04/2016, p. 35-36]

O SR. RICARDO MAURINO MELO – (...) Em 2000, essas lideranças indígenas que passaram a ocupar o Morro dos Cavalos reivindicavam uma reformulação dos trabalhos que haviam sido feitos, para que fosse demarcada uma área maior para aquela ocupação indígena. Os relatórios apontam que o chefe do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, Walter Coutinho Júnior, a partir dessas solicitações, informou oficialmente que não seria possível rever esses estudos, até porque, com um contingente novo de indígenas inclusive de outra etnia, se a intenção fosse reformular o trabalho para considerar terra tradicional, na verdade, o que deveria ser feito era a criação de uma reserva com base no Estatuto do Índio, que não considera como ocupação tradicional aquela terra demarcada tradicionalmente, e, sim, pela criação voluntária da União. Aí, eventualmente, é preciso ampliar a área, fazer desapropriações, mas seria outro instituto. Apesar disso, acho que em 2001, o Presidente da FUNAI instituiu um novo grupo de trabalho, dessa vez, coordenado pela antropóloga **Maria Inês Ladeira**, como relatado há pouco. Ela, lá em 1991, coordenando o **CTI, Centro de Trabalho Indígena**, deu início ao processo de demarcação. Agora, ela entra oficialmente no processo demarcatório, coordenando esse grupo de trabalho para realizar essa demarcação. Com base nesses levantamentos, a partir de 2001, o grupo de trabalho... Em 2002, com base nesse contingente, não só de guarani- nhandeva, que ocupava na década de 70, mas com base no novo contingente de mbyá-guaranis, algumas centenas de pessoas ou mais de 100 pessoas — era um contingente bem diferente —, demarcou-se uma área de quase 2.000 hectares. Então, nós temos lá 16 hectares que, em 1991, foram considerados área indígena

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo próprio **CTI**, mas, em 1995, o antropólogo demarcou 121 hectares. Aí, essa antropóloga do início vem agora e diz que são 2.000 hectares. Eram 16 ou 121... 2000 hectares. Apesar de ter havido ocupação tradicional lá, coisa que, aliás, nós contestamos, porque consideramos que 5 de outubro de 1988 não havia, há esse incremento injustificado e desproporcional de áreas de demarcação. Os relatórios feitos pelos nossos técnicos apontam que 81% da área da terra indígena Morro dos Cavalos se sobrepõe a essa unidade de proteção integral. Por ser uma unidade de proteção integral, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro tem utilizações bastante restritas em termos ambientais. Por si só, ele é incompatível com a manutenção de uma terra indígena que prevê alguns tipos de extrativismo, etc. O parque, sendo uma unidade de proteção integral, tem utilizações bastante restritas: pesquisas científicas e, de acordo com o plano de manejo, visitação em áreas determinadas. Então, seria bastante incompatível.

[Nota Taquigráfica nº 0238/16, de 01/04/2016, p. 36-37]

MATO GROSSO DO SUL

07. Da oitiva do Sr. **NILTON CARVALHO DA SILVA**, produtor rural, na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, referindo-se à atuação de ONGs na região, particularmente ao **Centro de Trabalho Indigenista – CTI**:

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA - (...) sou produtor rural na região de Aquidauana. Minha propriedade está invadida há 3 anos. Juridicamente, hoje, nós temos uma reintegração de posse que havia sido suspensa na terceira região e foi colocada agora no Pleno e nós vencemos por 9 a 6. Estamos esperando que os acórdãos sejam publicados. Esperamos que a Polícia Federal, dessa vez, vá lá. Bem, tudo o que eu ia falar está aqui. São coisas que eu peguei que a FUNAI é que fala. São as ONGs que falam. É como é feito o laudo, a relação, que é uma relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a **CTI — Centro de Trabalho Indigenista** e o ISA — Instituto Socioambiental. Eu até começaria o meu depoimento fazendo uma afirmação: que os laudos fraudulentos da FUNAI são confeccionados de trás para frente. Ele condena e, depois, ela faz o laudo para justificar a condenação. (...) Parece-me que na FUNAI ninguém lê nada, porque não é possível... Eu não sou advogado, não tenho saber jurídico, mas tenho lido muito, li

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversas vezes a nossa defesa administrativa. Até onde eu sei, acho que a FUNAI nem responde administrativamente. (...) Na FUNAI, nada acontece! Ela não responde a ninguém. (...) Tudo isso foi colocado pelo nosso advogado, pelo que eu acho que ninguém lê lá. Fica estranho, porque ela tem um departamento jurídico, acredito eu, tem procuradores, pessoas que entendem da lei. E isso agora, ao apagar das luzes, foi reconhecido pelo Ministro que saiu. Espero que o atual Ministro e o Presidente atual, que ficou até de rever, pelo menos mandem alguém ler. Mas o negócio vai muito mais adiante. O senhor para ter uma ideia, o nosso laudo foi feito pelo Sr. **Gilberto Azanha**. No meu entender, ele é o dono da **ONG CTI**. Ali trabalha a esposa dele, a cunhada dele, a filha dele; o filho dele já trabalhou lá, não sei se voltou agora. E, durante a elaboração desse laudo, a Presidente da **ONG CTI** era a Sra. **Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão**. Essa senhora, depois de uns anos, sai da **ONG CTI** e vai ser Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. E essa diretoria corresponde justamente a todo esse trabalho de ampliação, de reconhecimento das áreas indígenas. Passado algum tempo, quem vai ser Diretor de Assuntos Fundiários é o filho do Sr. **Gilberto Azanha**, o Sr. **Aluisio Azanha**, que, até bem pouco tempo atrás, ainda estava lá; hoje, parece que já saiu. Isso pode até ser legal, mas, a meu ver, é imoral. É a mesma coisa de você pegar o Fernandinho Beira-Mar e falar assim*: "Olha, você vai julgar o Elias Maluco".* Todos nós sabemos o resultado disso.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 39-40]

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA – (...) Não, eu citei já as pessoas que não foram citadas no laudo da FUNAI, não é? Isso tudo que eu estou falando dessas vinculações todas da FUNAI com as ONGs... As ONGs, inclusive... Aqui tem as ONGs internacionais que ajudam o **CTI** — dito por ela mesma. Está aqui. Depois os senhores vão... Só 1 minutinho que eu já acho aqui. *(Pausa.)* Está aqui. Isso mesmo. Parceiros: NORAD, que é da Noruega; FUNAI; Horizonte 3000, da Áustria; TKA, Juventude Católica da *(ininteligível);* União Europeia; MEC; Fundação Rainforest da Noruega, e por aí vai

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 44-45]

O SR. NILTON CARVALHO DA SILVA - Vou deixar isso já aqui com vocês. Na verdade, quer dizer, isso aqui... Hoje, eu não sei como está o *site* da **CTI**, mas isso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tudo foi retirado do *site* dela. O mais interessante, para o senhor ver como é tão promíscua a relação da FUNAI com o **CTI**, é que, por acaso, um dia, pesquisando assim na Internet, eu achei um *e-mail*, um *e-mail*. Eu não vou ler tudo, eu vou ler só... O Mauro Leonel está mandando para a Flávia: *"Estimada Flávia, Sou amigo pessoal da atual, Diretora de Terras da Funai,* ***Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão****,"* — a que foi da **ONG CTI** — *"em cuja casa me hospedei recentemente, quando fui receber a Anistia".* Quer dizer, a coisa ideológica também faz parte desse pacote. *"Portanto diga a nossos amigos de Peruíbe que podem contar comigo para isto também. Além de que Carlos Minc Baumenfeld, atual ministro do Meio Ambiente, foi exilado comigo, e é conhecido meu, é claro que nestes postos estas pessoas ficam menos acessíveis, o que não é o caso de* ***Auxiliadora****, sempre disponível, demarcamos juntos cerca de 90 áreas indígenas na Amazônia. Talvez o evento em Peruíbe tenha sido adiado porque* ***Auxiliadora*** *afinal conseguiu férias com o marido Etorialde após anos e está em Paris com o marido e a* ***Maria Elisa Ladeira****"* — que é esposa do **Azanha** ou não sei o quê — *"e o* ***Gilberto Azanha do CTI****, que trabalham com ela. Todos estarão de nosso lado*". E por aí vai. O que um laudo desses... Eu não sei se é legal. Quer dizer, o cara ser de uma ONG e depois ele vai para... Isso é legal? Se é legal, é imoral, não é?

7.3.3.3. Extrato da introdução de contralaudo produzido pelo Prof. HILÁRIO ROSA

Durante as diligências no Estado de Santa Catarina, foi entregue à CPI FUNAI-INCRA um contralaudo, denominado "Contestação ao Relatório 'Terra Indígena Araça'í'", elaborado pelo professor HILÁRIO ROSA, professor universitário de Sociologia Jurídica e Mestre em História, em Antropologia, Sociologia e Geografia, revestido, portanto, de robusto cabedal acadêmico e autoridade bastante para se pronunciar sobre o que vem acontecendo no campo da Antropologia brasileira.

Reproduzindo informações da obra "MÁFIA VERDE – O Ambientalismo a serviço do Governo Mundial" (EIR, vários autores, 3ª ed., Rio de Janeiro, 2001, pp. 103 a 106), diz ele, alcançando **o Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, além de outras ONGs:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presença do CIMI na origem e na condução deste processo compromete-lhe toda a credibilidade, quando se sabe que este braço da Igreja Católica, criado em 1972, como braço militante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para a questão indígena, por estar profundamente envolvido com ONGs internacionais bem conhecidas, que querem obstaculizar o desenvolvimento do nosso país, é o responsável pela. maioria dos conflitos agrários existentes no Brasil, envolvendo índios e não índios, de norte a sul e de leste a oeste.

As ONGs internacionais com as quais o ***CIMI*** *está envolvido, como o CMI (Conselho Mundial das Igrejas), O ISA (Instituto Sócio-Ambiental), o* ***CTI (Centro de Trabalhos Indígenas)****, a OXFAM, PNUD, USAID, a ICCO, a BROT FÜR DIE WELT (Pão para o Mundo), a C.I. (Conservation Internacional), a Cultural Survival, só para citar algumas, sendo todas ligadas entre si sob a supervisão e coordenação do W.W.F. (World Wildlife Fund), atualmente chamado Fundo Mundial para a Natureza, fazem todas parte de um grande esquema internacional para impedir que as nossas forças sociais e econômicas ocupem as grandes extensões interiores do nosso território.*

7.3.3.4. Nota publicada no Web Log (blog) de Mércio Gomes, ex-Presidente da FUNAI, denunciando a recepção de recursos da *The Gordon and Betty Moore Foundation,* uma das fontes dos recursos internacionais que alimentam essa ONG, assim como outras ONGs que atuam em nosso território nacional.

CTI também recebe grana para demarcar terras indígenas

Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/cti-tambm-recebe-grana-para-demarcar.html; acesso em: 06 nov. 2016; publicação em 27 set. 2007.

Não é só o ISA que recebe dinheiro da Fundação Moore para demarcar terras indígenas.

O **CTI**, cuja presidente é hoje diretora de Assuntos Fundiários da Funai, e cujo filho de um dos diretores tem cargo comissionado na mesma Diretoria também recebe verbas generosas para administrar e demarcar terras no Amazonas, inclusive no rio Juruá. Não há conflito de interesse aí?

Segundo o resumo do projeto pelo qual receberam quase 2 milhões de dólares, eles se comprometeram, além de "proteger" diversos territórios indígenas, a demarcar terras no tamanho de 455.000 hectares. Que terra será essa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como pode haver tanta picaretagem para ganhar dinheiro fácil!

Da Fundação Gordon and Betty Moore, ano 2004

Centro de Trabalho Indigenista

System of Protection of Indigenous Lands $1,983,620 Jun. 2004

Term Amount Date Approved

36 mo. $1,983,620 Jun. 2004

Purpose

Centro de Trabalho Indigenista *is using this grant to monitor and protect nearly five million hectares of indigenous territories in four areas within the Amazon Basin: Envira, Guapore, Javari, and Purus. These lands are an integral part of a larger 10-million-hectare corridor that spans the borders of Brazil, Peru, and Bolivia. Outcomes include increased management capacity, a Brazilian indigenous reserve workshop, and establishment of management for three existing Brazilian indigenous reserves: 700,000 hectares in the Envira Basin, State of Acre; 600,000 hectares in the Guapore River Valley, State of Rondonia; 8.5 million hectares in the Javari River Valley, State of Amazonas. Additional outcomes include creation and establishment of management for two new indigenous reserves, covering 455,000 hectares, in the Purus River Valley, State of Acre.*

7.3.3.5. Missiva eletrônica a que se referiu o Sr. NILTON CARVALHO DA SILVA ao dizer da "tão promíscua a relação da FUNAI com o CTI", revelando como, de forma subterrânea, são conduzidas as demarcações de terras indígenas.

Disponível publicamente no seguinte endereço eltrônico: http://www.grupos.com.br/group/grupo_ppap_ffc/Messages.html?action=message&id=12111 50020490733&year=08&month=5&prev=1; acesso em: 05 abr. 2017.

Segue o e-mail nas duas próximas páginas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem anterior | próxima

De:	"Mauro Leonel" <mau...@usp.br>
Assunto:	Fw: complexo químico de Peruíbe e seu impacto sócio-ambiental, IAMÁ e USP-Leste
Data:	Sat, 17 May 2008 19:41:12 -0300

----- Original Message -----
-
From: Mauro Leonel

To:iam...@yahoogrupos.com.br
Sent: Saturday, May 17, 2008 7:40 PM
Subject: Fw: complexo químico de Peruíbe e seu impacto sócio-ambiental, IAMÁ e USP-Leste

----- Original Message -----
From: Mauro Leonel
To: Flávia Vastano Manso
Sent: Saturday, May 17, 2008 7:39 PM
Subject: complexo químico de Peruíbe e seu impacto sócio-ambiental, IAMÁ e USP-Leste

Estimada Flávia,

Sou amigo pessoal da atual, Diretora de Terras da Funai, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, em cuja casa me hospedei recentemente, quando fui receber a Anistia. Portanto diga a nossos amigos de Peruíbe que podem contar comigo para isto também. Além de que Carlos Minc Baumenfeld, atual ministro do Meio Ambiente, foi exilado comigo, e é conhecido meu, é claro que nestes postos estas pessoas ficam menos acessíveis, o que não é o caso de Auxiliadora, sempre disponível, demarcamos juntos cerca de 90 áreas indígenas na Amazônia. Talvez o evento em Peruíbe tenha sido adiado porque Auxiliadora afinal conseguiu férias com o marido Etorialde após anos e está em Paris com o marido e a Maria Elisa Ladeira e o Gilberto Azanha do CTI, que trabalham com ela. Todos estarão de nosso lado, como a dra Flora Cerqueira, ex-oficial de programas do PNUD e minha chefe durante quinze anos, que criou o CRA a Cetesb da BAhia e avaliou socioambeintalmente o Complexo químico de Camaçarí, equivalente ao de Peruíbe. Flora Cerqueira está convidada por mim a fazer seu pós-doutorado no ***PROALM/USP*** (Programa de Pós-graduação em Integração na América Latina).

Quanto aos seus amigos Rosangela e Plínio estou enstusiasmado em conhecê-los, você decide a ocasião, pode ser em minha casa por ser central na Praça da República 177 apto 32. Quero também colocar você e seus amigos em contato com meus grrupos de pesquisa ***IAMÁ*** (Instituto de Antropologia e Meio Ambiente), fundado em 1987, premiado pela Unesco em 1998 com o apoio da USP, do Ministério da Justiça e da Presidênciada República, preêmio intitulado "***Democracia: o novo nome da liberdae";*** e o gupo de pesquisa ***PPS***(Processos Políticos Sociais e Exclusão), que tem várias linhas de pesquisa, como políticas públicas ambiente e populações, que unifica a FFC na Unesp - Marília com a Usp-Leste - Escola de artes, ciências e humanidades, para onde consegui atrair o***PROLAM***, que se tornou a primeira pós-graduação da Usp-leste, neste ano tendo se tornado o terceiro campus da Usp, depois do Butantã e da Poli.

É óbvio que sem o material e sem as informações sou de pouca ajuda, assim como os parceiros que citei. Peço então que por email e por correio me façam chegar todo e qualquer documento de toda e qualquer natureza ou espécie que diga respeito ao complexo de Peruíbe, do contrário não poderei ser útil, pois terei as mãos atadas por desinformação.

Abraços,
Mauro Leonel

----- Original Message -----

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

From: "Flávia Vastano Manso" <fla...@yahoo.com.br>
To: <mau...@usp.br>
Sent: Friday, May 16, 2008 3:20 PM
Subject: Complexo Portuário em Peruíbe

> Olá,
>
>
> obtive a informação de que a FUNAI não confirmou na
> próxima terça a leitura para a comunidade do documento
> prévio sobre a demarcação das terras indígenas, por
> estar ocupada com o problema Raposa do Sol. Portanto
> não há certeza de que o evento ocorra. Vai ficar muito
> chato irmos lá e não acontecer nada. Como o Plínio e a
> Rosângela estarão lá de qualquer sorte, tenho pela
> convicção que eles podem nos passar depois na integra
> o que foi apresentado e discutido. Também, haverá em
> Peruíbe uma reunião sobre a RDS, na Barra do Una
> (Juréia) e um outro evento sobre manejo, no mesmo
> dia, fazendo com que a agenda dos nossos amigos de
> luta (Plínio e Rosângela), que muito gostariam de
> falar com o senhor, esteja bastante conturbada.
>
> Se for possível podemos nos reunir em outra data, pode
> ser em São Paulo, ou como o senhor achar melhor. Caso
> haja confirmação pela FUNAI em o notificarei, mas acho
> muito difícil no decorrer da hora.
> Abraços,
>
> Flávia.
> GPP-4°ano.
>
>
>
> Abra sua conta no Yahoo! Mail, o único sem limite de espaço para armazenamento!
> http://br.mail.yahoo.com/
>
>
>
> --
> No virus found in this incoming message.
> Checked by AVG.
> Version: 7.5.524 / Virus Database: 269.23.16/1445 - Release Date: 15/5/2008 19:25
>
>

Prof. Dr. Mauro Leonel
Praça da Republica, 177 apto. 32
CEP: 01045-904 - São Paulo - SP
Tel. (0xx11) 3231-1129
Cels. (0xx11) 8455-5043(TIM) 7433-1963(VIVO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3.4. Elementos de informação colhidos em relação à Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

7.3.4.1. Extratos de depoimentos de testemunhas em Audiências Públicas

Extratos dos depoimentos **03 (três)** testemunhas em Audiências Públicas realizadas pela CPI FUNAI-INCRA, na Câmara dos Deputados, que apontam o **ABA – Associação Brasileira de Antropologia** – como fachada legal e recebendo recursos de governos e organizações estrangeiras para, a serviço deles, ser instrumento para interferir em questões indígenas e ambientais quer dizem respeito à sociedade e ao Estado brasileiros.

01. Do depoimento do Sr. **EDWARD MANTOANELLI LUZ**, Bacharel em Ciências Sociais e **Mestre em Antropologia** pela Universidade de Brasília, antropólogo que diverge da corrente antropológica hoje dominante no Brasil, fazendo inúmeras referências negativas à **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, particularmente quanto ao engajamento ideológico dessa associação, à sua falta de isenção, à sua ação repressiva contra os antropólogos que divergem da sua ideologia, à sua ação engajada e militante, à sua conivência com fraudes antropológicas, e ao seu financiamento pela Fundação Ford:

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) A meu ver, na minha interpretação mais completa, na minha interpretação mais atual, o problema central é a total submissão da Antropologia brasileira a um compromisso ideológico, não só de defesa, mas de *marketing*, de defesa completa, absoluta e de promoção das minorias étnicas no País. Eu vou chamar aqui... Eu quero criticar aqui o que eu estou chamando de Antropologia engajada. Aqueles que acham que eu estou aqui para detonar a Antropologia enquanto ciência, aqueles que acham que eu estou aqui para destruir a Antropologia, enquanto prática científica, estão enganados a meu respeito e quanto ao respeito que eu tenho por essa ciência. Minha crítica é muito específica, direta à Antropologia militante ou ao que tem sido feito em nome de uma Antropologia militante engajada na defesa de minorias étnicas. Mas eu tenho minhas credencias como antropólogo. Tenho minhas credenciais, meu trabalho, minha educação e devo respeito aos grandes profissionais da Antropologia brasileira, pais e fundadores da Antropologia brasileira, que pelo menos sabiam fazer a devida diferença entre caboclo, amazônida e povo indígena e não aceitavam negociar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realidade étnica ou a realidade social de um grupo em nome de um projeto internacionalista, um projeto etnicizante qualquer. Esses são só alguns nomes de alguns antropólogos que fizeram história no Brasil. Eu não preciso dar muita ênfase a eles. Vamos passar rapidamente. Até hoje essa Antropologia engajada insiste em dizer que o Estado brasileiro violou e viola... Lá no Mato Grosso do Sul, estavam promovendo um julgamento do Estado brasileiro, sem considerar, na verdade, que o Brasil foi um dos primeiros países da América do Sul — se não o primeiro — a ter um serviço de proteção ao índio, serviço esse elaborado, criado em nome de uma sociedade preocupada com os direitos indígenas, preocupada com a existência indígena, criada assim que emergiu a primeira ameaça direta aos povos indígenas no Sul do País. Estes aqui são vários dos indigenistas, entre eles o Marechal Cândido Mariano Rondon, os irmãos Villas-Bôas e outros. Eu tenho uma linhagem da Antropologia. Fui aluno desses três professores aqui, dos quais muito me orgulho: Prof. Alcir da Rita Ramos, o Prof. Roque de Barros Laraia e o Prof. Júlio Cezar Milatti, que me ensinaram muito do que eu sei sobre a Antropologia hoje, muito do que eu pratiquei enquanto cientista social, o que pretendo continuar praticando e a que devo a minha atenção, a minha ciência. A **Associação Brasileira de Antropologia — ABA**, fundada em 1955, enquanto uma organização de profissionais preocupados ou pelo menos tentando organizar um conhecimento que ainda era — dizia-se naquela época — de um grupinho de pessoas preocupado não só com a própria ciência, mas com o destino das populações indígenas. Em 1971, um evento importante na história da Antropologia acontece — a meu ver, é onde começa a mudar, começa a haver uma mudança radical na Antropologia —, o encontro, a Conferência Internacional de Barbados, que ocorre em 1971. Como se vê aqui, a Antropologia que vinha sendo praticada até então foi considerada um instrumento de dominação colonial, o que teria então racionalizado e justificado, em termos acadêmicos, de maneira aberta ou subrepticiamente, a situação de domínio de uns povos sobre outros e levou ao conhecimento de técnicas de ação que servem para manter, reforçar ou disfarçar a relação colonial. Segundo essa linha de pensamento, na Antropologia da América Latina teria havido a mesma coisa. Aqui, essa linha de pensamento da Declaração de Barbados critica três elementos da Antropologia de até então — o cientificismo, o que negaria qualquer vínculo de atividade acadêmica; o destino desses povos; uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipocrisia que se manifesta em um protesto retórico com base em princípios gerais, mas que evita qualquer compromisso de situações concretas; e o oportunismo. Como se diz, embora reconhecida a penosa situação, nega a possibilidade de transformá-la, enquanto afirma a necessidade de fazer algo dentro do esquema vigente. É a partir de então que a Antropologia é chamada, a Antropologia é convocada, na verdade. A tarefa da Antropologia, a partir de então, passa a ser ou deveria ser guiada por um compromisso na luta da libertação dos povos indígenas. Visando a realização dos objetivos anteriores, os antropólogos têm a obrigação de aproveitar todas as situações que se apresentam, do atual sistema, para agir em favor das comunidades indígenas. Meu ponto central aqui, a crítica que eu quero fazer aqui hoje, é que o desenvolvimento desse raciocínio e desse pensamento, o que foi reforçado, aprofundado em todos os sentidos, até a atualidade, por vários Presidentes da **ABA**, compromete significativamente, se não totalmente, a capacidade de isenção, de imparcialidade dos antropólogos. Não estou aqui duvidando da capacidade intelectual ou cognitiva de nenhum deles. Aliás, eu sei que eles são muito inteligentes, muito sagazes em tudo o que fazem. Mas esse compromisso de, em todas as oportunidades, agir em favor das comunidades, a meu ver, compromete o que nós poderíamos chamar de um corpo de técnicos isentos e imparciais na execução do seu dever, do seu ofício.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 4-6]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) Eu comecei falando sobre a Declaração de Barbados, mas quero trazer à baila uma reflexão sobre o Código de Ética da **ABA**, imposto pelos seus membros. Por quê? Porque eu fui julgado pelo Comitê de Ética da **ABA**, em 2010, por conta de alguns pronunciamentos que eu fiz acerca de uma reportagem publicada pela revista *Veja*. A reportagem é chamada de *A farra da antropologia oportunista*. Eu escrevi uma página para a *Veja*, corroborando as denúncias que foram feitas, e a **ABA** me escreveu uma carta solicitando que eu mudasse, que eu dissesse que os antropólogos são elementos, são profissionais comprometidos com a verdade e tudo mais. Eu escrevi 12 páginas de resposta à **ABA**, dizendo que não era bem isso que eu tinha visto — 12 páginas! E a **ABA** depois me solicitou que eu citasse os nomes. Eu falei: *"Não são os nomes.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não são os indivíduos. Eu acho que todo o complexo está errado. Todo o sistema está errado."

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 12-13]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) nós não temos um grupo de cientistas sociais trabalhando e tratando das questões éticas. Nós temos um grupo de militantes engajados e, em toda — toda! — a publicação da **ABA**, a **ABA** reforça esse aspecto.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 14]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) A absoluta falta de critérios e controles, a necessidade de atender tanto as necessidades internas das ONGs como a agenda de intervenção geopolítica internacional e falta de controle propiciaram o surgimento de um estranho conceito científico. Eu vou passar essa parte, que já falei bastante sobre ela. Eu acho que vou pegar alguns exemplos. Eu queria falar rapidamente sobre esta questão aqui, uma obra antropológica também produzida por Orlando Sampaio, Lídia Luz, Cecília Maria Helm, cujo tema central é a perícia antropológica em processos judiciais. Já na apresentação do livro, a cargo do então Presidente da **Associação Brasileira de Antropologia**, Sílvio Coelho dos Santos afirma claramente que *"o desafio posto aos antropólogos impunha maior compreensão do sistema processual e da hermenêutica jurídica"* — prestem atenção — *"pois era necessário produzir laudos que permitissem a tomada de decisão pelo julgador em favor dos indígenas",* sempre — em favor dos indígenas. Isso não é ciência, isso é um compromisso, é um grupo de militantes trabalhando. Devem receber, por isso, o mérito de serem militantes, mas não o reconhecimento como cientistas. Ótimos ongueiros, ótimos militantes; questionáveis cientistas. Esse é meu ponto.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 15-16]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) Em relação ao compromisso dos antropólogos, para os antropólogos, seu compromisso ético é com os direitos dos indígenas, *verbis*: *"Penso que, estando em jogo o direito de sociedades coletivamente ou de pessoas individuais indígenas, o compromisso ético do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antropólogo é com a defesa desses direitos, estudando, pesquisando, identificando e oferecendo razões para que esses direitos prevaleçam", como consta na página 11. Mas me pergunto se essa possibilidade de o antropólogo ouvir — ele está falando da dificuldade ou do problema de ouvir várias vozes no laudo antropológico — essas diferentes vozes e permitir que elas se manifestem igualmente é desejável no laudo. Quem sabe o laudo não é o melhor momento, talvez seja bom ouvir. *"Será que o laudo é um local adequado para a polifonia?"* — pergunta o Presidente da **ABA**. Talvez nem sempre. Será que todas as vozes que escutamos como antropólogos podem ser escutadas do mesmo modo pelo juiz? Melhor não, vamos ouvir só um lado da disputa, o lado indígena. Basicamente é isso eu tenho visto nos laudos que eu tenho estudado. E, para terminar, temos, por conseguinte, uma contradição profunda entre a profissão antropológica e o que acontece na convivência e participação, e o distanciamento imposto aos peritos judiciais, que sublinha negativamente o envolvimento entre antropólogos e comunidades estudadas. Caberia perguntar: como indicar especialistas estudiosos de uma determinada comunidade indígena, de uma determinada comunidade indígena específica, se *a priori* os antropólogos são todos suspeitos pela sua parcialidade?
[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 16]
(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) Depois eu avalio o Protocolo de Brasília. A meu ver, tem uma série de autoritarismos, uma série de elementos complicadíssimos que se apresentam. É um trabalho recente da **ABA**. Eu quero chegar às conclusões. O papel da **ABA**, é claro, é assegurar a legitimidade das atuações dos antropólogos. Eu nunca vi a **ABA** questionar uma demarcação, um trabalho antropológico, a não ser aqueles em que o direito indígena talvez estivesse sendo ameaçado. Por exemplo, neste caso aqui, só para terminar, eu sempre entendi que a **ABA** era uma associação científica, a meu ver não é mais, porque o poder angariado pelos antropólogos engajados tornou-se força hegemônica dentro da **ABA**, impondo suas convicções ideológicas e transformando-se numa confraria de militância política em defesa das minorias. A **ABA** é possuidora de amplo e merecido reconhecimento por suposta autoridade acadêmica, já destruída. Eu não sei, mas a **ABA** aqui se solidariza com os protestos indígenas, contra a prisão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cacique Babau, e exige a demarcação imediata das terras tupinambás. Eu tenho provas, eu tenho dados que eu posso mostrar em outro momento, ou talvez daqui a pouco, que mostram o processo de fraude antropológico que foi cometido lá. Eu não sei como está a **ABA** hoje, porque, quando eu saí, eu acho que não tinha problema em ser heterossexual, mas agora, pelo que eu vi aqui, *"somos gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais. Estamos em todos os lugares. Acostumem-se."* Eu fiquei um pouco chocado com essa frase, está no *site* da **ABA**. Eu não sei o que quiseram dizer, se são eles que são *gays*, lésbicas, ou se é todo mundo. Essa é a página da **ABA**.

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - A meu ver, é nisso que se transformou a **ABA** hoje. Só para finalizar, a antropologia brasileira, que um dia já foi pujante, já está asfixiada, cadavérica, sem a liberdade necessária para poder oferecer e se pronunciar... Eu posso só fechar?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alceu Moreira) - Eu solicito silêncio, por favor, aos Srs. Parlamentares.

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Fundada em 1955 por um grupo de antropólogos apaixonados pela ciência — eu já falei sobre isso —, ela se degenerou, por conta de uma série de fatores favoráveis, incluindo o poder angariado pelo trabalho do passado. Temos tido presidente sociólogo — bem, eu estou explicando como aconteceu. O compromisso da **ABA** e dos antropólogos é, primeiramente, com o movimento indigenista, lança dúvidas e questionamentos acerca da validade e legitimidade do processo demarcatório, um processo obscuro, subjetivo, manipulável, que precisa ser revisto. O Brasil, ou seja, o povo, o Estado e a Nação, o povo brasileiro, está desprovido de um grupo de profissionais que lhe prestem serviços científicos, serviços de avaliação honesta, segura e imparcial dos fatos e fenômenos sociais referentes a minorias indígenas, afrodescendentes, e outras. Há majoritariamente um grupo de militantes engajados recebendo créditos em nome de uma ciência totalmente submissa a um compromisso de defesa das minorias. Esses são os dados que eu tenho, são os dados que eu coletei. Eu poderia falar um pouco mais, mas vou esperar o momento das perguntas e dos questionamentos para atender às considerações de V.Exas. Obrigado.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 17-18]

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO – (...) Em um dos seus textos, o senhor afirma que *"a autodeclaração indígena pode levar a uma manipulação de identidade étnica com vistas à obtenção de benefícios exclusivos de populações indígenas"* — fecha aspas —, o que perverte o processo de direitos tradicionais que a sociedade reconheceu.

Eu pergunto: o que pode ser dito sobre fraudes na emissão de documentos de registro de nascimento e de identidade de indígenas?

Esses títulos são efetivamente concedidos a pessoas não indígenas, principalmente mestiços atraídos por benesses prometidas ou legalmente permitidas?

O senhor poderia citar alguns casos nos quais esse reconhecimento inadequado ocorreu?

Essa foi a situação, por exemplo, dos tupinambás de Olivença, no sul da Bahia?

Em sua concepção, qual é a postura da FUNAI e da **ABA** sobre essa situação?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Sim, existem fraudes na emissão de registros de nascimento indígena. Essas fraudes já foram contestadas. Salvo engano, eu tenho informação de, pelo menos, quatro ou cinco casos em que a Polícia Federal apreendeu funcionários da FUNAI — um foi muito recentemente, se eu não me engano, em Mato Grosso do Sul. A Polícia Federal apreendeu um grupo que se utilizava para receber aposentadorias indígenas em Mato Grosso do Sul. Eu me recordo de que o mesmo aconteceu nos Municípios fronteiriços com a Colômbia, em que cidadãos colombianos reivindicavam serem indígenas e acabavam recebendo da FUNAI, por motivos que não se sabe exatamente quais. É claro que um conluio, talvez uma parceria, talvez uma simpatia com esses cidadãos acontecesse. Sim, o caso tupinambá é um exemplo claro, típico.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 19-20]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Além dos casos já citados, o senhor poderia citar outros exemplos de fraudes ou erros em procedimentos de reconhecimento indígena e demarcação de seus territórios?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) eu queria só mostrar uns dados acerca da Terra Indígena Morro dos Cavalos, (...). Este daqui é o sonhado Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Não é parque indígena, o nome original e correto é Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Mas foi sonho do então Presidente da **ABA**, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sílvio Coelho dos Santos, transformá-lo em Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Só faltava um elemento para transformar o PEST em PIST, os índios. Ele queria muito. Ele queria transformar aquilo tudo num grande parque, como os parques indígenas do Xingu. Ele correu atrás dos índios Xoklengs[6], mandou seu alunos procurarem na região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas nunca encontrou e também nunca desistiu. Só faltavam os indígenas. Em 1968, chega o primeiro grupo indígena, mas acontece uma coisa: o pai da família morre e os filhos se dispersam. Entre 1987 e 1992, não havia nenhum índio residindo no Morro dos Cavalos. A família se dispersou. Todas as filhas indígenas se casaram com cidadãos brasileiros, ítalo-brasileiros e germano-brasileiros, dispersaram-se, e não havia ninguém lá. Quando a antropóloga Maria Inês Ladeira descobre que iria passar a duplicação da BR-101 na região, ela se lembra do Morro dos Cavalos e volta lá para tentar ver, mas não havia ninguém morando no Morro dos Cavalos. O que ela faz então? Ela importa os índios. A antropóloga Maria Inês Ladeira, com participação do CTI, do CIMI e com conivência da **ABA** — não só conivência, mas participação e celebração da **ABA** —, importam os índios que haviam recém-chegado do Paraguai e foram esquentados ali na General Osório, no Rio Grande do Sul. Passaram um tempinho lá para aprender Português e deixar nascer um filho ou outro. O que acontece é isto: desocupado pela família Nhandeva, que primeiro chegou à localidade na década de 70, o Morro dos Cavalos só foi reocupado a partir de 94. E houve o início da ocupação por grupos Mbyá por causa das ações e intervenções de engenharia social indigenista promovidas por um conjunto de ONGs — CTI, Anahi e Cimi, basicamente. Este aqui é um jornal da **ABA**, **Associação Brasileira de Antropologia**, de janeiro de 1994, onde a **ABA** celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos. O que diz a nota? A nota explica que esta vitória estratégica de recolonização indígena só foi possível por causa das articulações necessárias e providenciadas pelo Projeto Guarani. O que era o Projeto Guarani? Era um projeto do CTI, financiado por várias ONGs do exterior para promover a recolonização indígena do litoral catarinense. Esse era o Projeto Guarani, então coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, Professor do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina,

[6] Por erro de degravação, na nota taquigráfica original consta, erroneamente, “Shocklands”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UFSC. Foi com essas articulações do Projeto Guarani que começou a se esboçar a possibilidade de usufruto desta terra, desde então, 1994, conhecida e avaliada pelos próprios Guaranis. Esse projeto prevê ainda o assentamento de mais 12 famílias da mesma região. Ou seja, a transferência de contingentes Guaranis era premeditada, promovida e foi financiada por ONGs. Isso, segundo dados coletados em campo, que foram dados que ofereci ao Jornal *Diário Catarinense*. A matéria foi indicada ao Prêmio Esso no ano passado. Por causa desta matéria, a **ABA** promoveu não só uma campanha de retaliação "Prêmio Esso não!", como também publicou duas notas de repúdio. Inclusive, eu acho que sou o único aluno da UnB que tem uma nota de repúdio do próprio departamento em uma ação autoritária que eu já estou não sei desde quando. Obrigado.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 23-25]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O senhor relata que entrou em conflito com os servidores e antropólogos, sendo perseguido por membros da FUNAI e da **ABA** e de outras instituições. Por isso, em meio a uma campanha atroz de difamação, o senhor teria pedido desligamento da **ABA**. No entanto, em carta datada de 3 de julho de 2014, o senhor informou ter-se desligado em razão do parecer da Comissão de Ética aprovado pelo Conselho Científico da instituição. O senhor pediu desligamento ou foi desligado da **ABA**?

O senhor chegou a responder processo perante a Comissão de Ética? Sabe nos informar onde se encontram os autos desse processo? Estariam a **ABA** e a FUNAI se tornando instituições cada vez menos científicas e mais militantes?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Bom, a resposta, vou começar pela última. É sim!!! Cada vez mais militantes e cada vez menos científicas, é isso que eu estou querendo dizer aqui. Nós não temos uma **ABA**, não temos uma associação que preza pelo compromisso com a verdade e com a ciência, preza pela defesa completa das populações indígenas e do movimento indigenista, ponto. A FUNAI tem legitimidade a fazer isso, parece-me. Pelo menos seria trabalhar pela defesa dos indígenas. Outros antropólogos deveriam, a meu ver, se manter mais neutros, ou pelo menos não tão submissos. Não tem uma demanda indígena, uma demanda que os antropólogos não lançam nota favorável a ela, seja qual for, inclusive a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de Morro dos Cavalos que, a meu ver, é ilegítima. Mas um ponto importante sobre a minha questão com a **ABA**, sim, foi aberto um processo de análise de ética na **ABA**, eu não sei se foi um só ou dois, porque começou em 2010 uma avaliação. Eu apresentei, em 2010, uma resposta à **ABA**, que ficou em silêncio, eu não sei se é o mesmo processo, talvez tenha sido outro. Em 2012, a **ABA** me enviou, em outubro, final de 2012, a **ABA** me envia uma carta dizendo que já teria decidido me expulsar ou teria decidido me tirar da **ABA**, mas queria que eu apresentasse meus motivos e razões, que eu apresentasse o meu material, apresentasse o que eu tinha coletado para avaliar. Eu achei estranho, porque me pareceu um julgamento já com um veredito antes. Eu perguntei à **ABA** o que iria fazer, se eu apresentasse o material que eu tenho, que eu quero apresentar a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. A **ABA** iria investigar? A **ABA** iria a campo? A **ABA** iria fazer um trabalho como esse? Na verdade, a **ABA** já estava decidida em um julgamento premeditado, um julgamento que já tinha premeditado, mas a **ABA** me ofereceu a oportunidade de apresentar o meu material, e eu solicitei o desligamento da **ABA** ao perceber que a **ABA** não tinha nenhum interesse em avaliar o material que eu ia oferecer, nenhum interesse em averiguar as denúncias que eu estava fazendo, nunca me chamou para nenhuma conversa, nunca me convocou para nenhuma reunião, nunca quis conversar comigo efetivamente, eu pedi o desligamento da **ABA** e fui desligado por ela e não expulso.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 28-29]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Quais as informações que o senhor tem a respeito da atuação da Fundação Ford junto à **Associação Brasileira de Antropologia,** às ONGs e às principais universidades brasileiras, principalmente nos cursos de Antropologia e Sociologia?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - A Fundação Ford praticamente é a mãe da **ABA**. A Fundação Ford financia. É impressionante que, a pretexto de ajudar no desenvolvimento do País, é interessante que, ainda na década de 60, quando havia uma necessidade extrema de médicos no País, de engenheiros agrônomos, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

engenheiros agrários, a Fundação Ford começou a financiar a formação de antropólogos ainda na década de 60. E até o mês passado, até a semana retrasada, em julho, a última reunião da **ABA**, quando foi feito aquele Protocolo de Brasília, todas as ações da **ABA** praticamente são financiadas pela Fundação Ford.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 32-33]

(...)

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Obrigado. Eu tenho aqui, Sr. Presidente, um protocolo de intenções firmado entre a Procuradoria-Geral da República e a **Associação Brasileira de Antropologia — ABA**. Eu queria só fazer uma pergunta: qual é a posição, como é o comportamento do Ministério Público em relação a esse protocolo de intenções e isso tudo que está acontecendo, todos esses laudos falsificados, essas informações distorcidas? O Ministério Público, que é tão cioso na aplicação da lei, deixa que isso aconteça, fechando os olhos para uma realidade que existe dentro dessa questão indígena?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Eu entendo, Deputado, ser de subserviência total à antropologia nacional. O Ministério Público, na verdade, convida todo ano um antropólogo para apresentar palestras acerca do cumprimento da Constituição, do cumprimento dos direitos humanos no Brasil. Diversos antropólogos participam, dando palestras nessas ocasiões. Numa dessas ocasiões, uma antropóloga — eu não vou lembrar o nome dela agora, pois posso me enganar, mas posso apresentar isso depois — disse que a antropologia, junto com o Ministério Público, deveria se renovar na construção de novos instrumentos teóricos para adequar as demandas da realidade às demandas da...

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 41]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) Deputada, eu tenho dificuldade realmente em lidar com esse tema sem adjetivar, mantendo a necessária fleuma científica, por ver justamente uma categoria inteira — não é um ou outro antropólogo, não é um ou outro caso; o que eu vejo é uma classe inteira comprometida com a defesa das comunidades indígenas, o que é louvável enquanto militância, mas é questionável enquanto trabalho técnico e científico. Então, eu tenho essas constatações. Foram negadas várias vezes pela **ABA**, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antropólogos, negadas em vários casos aí pela própria antropologia, pela **Associação Brasileira de Antropologia**, quando questionada, por exemplo, no caso do julgamento, no STF, de Raposa Serra do Sol e no caso de outros julgamentos. Recentemente, quando a terra indígena Maró recebeu parecer negativo de um juiz federal, a **ABA**, sem muito posicionamento, sem enviar um representante, só coletando material por cima, sem fazer uma pesquisa mais profunda, publicou nota dando suporte e apoio à demarcação da suposta terra indígena Tupinambá. Então...

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 46-47]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ – (...) É impressionante, mas a **ABA — Associação Brasileira de Antropologia** é a segunda associação antropológica do mundo. Ela só perde para os Estados unidos, que é *triple A,* American Anthropological Association. Só tem um detalhe: na *triple A* nem todos são americanos, pois há muitos antropólogos que não o são, mas são filiados nos Estados Unidos, e nem todos são antropólogos, pois lá há geógrafos e historiadores. Efetivamente, o Brasil é a maior potência antropológica do planeta. Nós somos o País que tem mais antropólogos por metro quadrado. É impressionante. Sobre a minha capacidade de convencimento, V.Exa. tem razão. Não consegui convencer ninguém. Estou sozinho, estou absolutamente sozinho. Eu falo por conta própria. Aliás, as poucas vezes que tentei articular e apresentar meu trabalho nem foi levado a sério aquilo que eu estava apresentando, exatamente por conta deste compromisso: eu não estou aqui alegando a incapacidade cognitiva, interpretativa, mental dos meus colegas antropólogos; eu estou dizendo que o compromisso deles com a militância engajada antropológica compromete a qualidade do trabalho apresentado.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 60]

(...)

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Deputado, Excelência, eu só quero informar algumas coisas, só relembrar. Eu não fui expulso da **ABA** — mais uma vez, eu não fui expulso da **ABA** —, eu solicitei a minha saída da **ABA**. A **ABA** não é uma associação, como é um CREA ou um Conselho Regional de Advogados ou um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRM. A **ABA**, portanto, não é uma associação de classe, de categoria de classe. A **ABA** é uma associação científica. Eu inclusive sou membro de outras associações científicas. Sou membro da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; sou membro da ABED — Associação Brasileira de Estudos de Defesa; sou membro da ABCP. Então, eu tenho outras organizações de que faço parte. Eu pedi simplesmente a solicitação para o meu desligamento da **ABA** quando percebi que a **ABA**, muito rapidamente abandonava a ciência para fazer militância, militância política engajada. A minha crítica é essa. Eu não estou criticando todo mundo nem este Parlamento. Estou criticando uma postura, que pode comprometer, e comprometeu, a qualidade e a credibilidade pela forma como estão sendo feitas as demarcações de terras indígenas no Brasil. inclusive é bom que se diga, Deputado, que, se tem alguém aqui responsável, se tem alguém que precisa responder pelo fato de as demarcações agora terem que passar pelo crivo do Congresso Federal, é exatamente essa organização científica, que perdeu a credibilidade junto à Nação e agora se vê obrigada a aceitar uma ponderação dos Deputados.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 70]

(...)

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Dr. Edward. Acho que já foi até pedido ao senhor — eu saí daqui —, mas eu queria saber sobre o convênio entre o MPF e a **ABA**. Esta pergunta já foi feita aqui, ou não?

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Não, não foi feita ainda, não, Deputada. Mas existe esse convênio, sim, do MPF e a **ABA** e também um contrato, que, a meu ver, precisa ser analisado melhor, mais profundamente avaliado, porque o MPF, embasado nessa postura ideológica da **ABA**, parte nesse sentido, influencia o MPF.

A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA - Sim. O senhor já respondeu. Eu queria saber a finalidade desse convênio e se os mesmos profissionais do convênio atuam em processos administrativos da FUNAI.

O SR. EDWARD MANTOANELLI LUZ - Eu não tenho esse dado. Eu preciso checar melhor esse dado. Eu sei que há um convênio pelo qual os antropólogos fazem concurso para ingressar no MPF, mas eu acho que não. Eu não tenho essa informação muito clara. Prefiro não responder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Nota Taquigráfica nº 2666/15, de 08/12/2015, p. 72]

02. Do depoimento do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN** morador da Enseada de Brito, Distrito do Município de Palhoça, afetado pela pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos (autor da denúncia ao TCU que resultou na instauração do Processo nº TC 003.582/2005-8), sobre os vínculos com a **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** de antropólogos envolvidos com possíveis irregularidades na ocupação daquela área:

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - O senhor citou, em outras oportunidades, que houve um direcionamento dos trabalhos antropológicos para os antropólogos, previamente determinado pela FUNAI e pelo Ministério Público Federal, sobre os convênios da **Associação Brasileira de Antropologia** com o próprio Ministério Público. O senhor também chegou a comentar, em outras oportunidades, que isso virou um meio de vida dos antropólogos com esses convênios. O senhor afirma isso?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Sem dúvida, sem dúvida. No Morro dos Cavalos, três relatórios antropológicos. Houve uma extensão de uma linha de energia, do continente para ele, de Florianópolis, distante, fora da reserva, medidas compensatórias requeridas pela FUNAI. Outros relatórios. Houve relatório para o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Novo relatório requerido, sempre pelos mesmos antropólogos. E tem mais: eu conheci esses antropólogos quando eram aspirantes a antropólogo, há mais de 20 anos. Hoje eles são doutores da farsa e da mentira e recebem salários na Universidade Federal de Santa Catarina para ministrar aulas, cursos ou sei lá o que, de antropologia indígena guarani. Então, eles estão auferindo lucros com a fraude que eles criaram, iniciaram no começo dos anos de 1990.

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 16]

(...)

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Como e quando começou essa história da ocupação no Morro dos Cavalos?

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Eu tenho aqui comigo. Eu tive a sorte de trazer aqui um jornal da **ABA**, a que esses antropólogos são filiados. Está escrito aqui, senhores — eu não sei se gostariam deste documento —, num jornal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 31 de maio de 1994: *"Primeiro assentamento guarani em Santa Catarina. No dia 1º de janeiro foram assentadas 8 famílias Guarani Mbya em Maciambu, Município de Palhoça..."* É ali no Morro dos Cavalos, na mesma região senhores. Está aqui: 1994. Então, se vocês estão falando de 1988, está aqui.

O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO - Agradeço.

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN - Jornal da **ABA**. Jornal que congrega os antropólogos que atuam nesses processos demarcatórios.

[Nota Taquigráfica nº 0353/16, de 04/05/2016, p. 17-18]

03. Do depoimento do Dr. **ROQUE CALLAGE NETO**, bacharel em Sociologia pela PUCRS, pós-graduado em Relações Internacionais pela UFRGS, **doutor em Ciências Sociais com habilitação em Sociologia, Antropologia e Ciência Política** pela UNB e com pós-doutorado em Economia do Desenvolvimento no programa de Pós-Graduação em Economia da UFRGS, fazendo inúmeras referências à **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, no que, em muito aspectos, corrobora o depoimento do antropólogo EDWARD MANTOANELLI LUZ, citado no item 01 deste tópico, revela como essa associação se pretende a única voz na antropologia feita no Brasil, embora existam escolas divergentes, e evidencia o seu engajamento para distorcer o conceito constitucional de quilombo de modo a aumentar a demarcação de terras sob esse pretexto:

O SR. ROQUE CALLAGE NETO – (...) Eu vou inicialmente dividir a minha exposição em alguns âmbitos que vão se escalonar da seguinte maneira: primeiramente, vou passar às questões legais, que são do conhecimento de V.Exas., de uma maneira em geral, uma cronologia da questão quilombola no Brasil até chegarmos às questões de hoje, muito rapidamente; depois, examinarei as questões teóricas, as questões de escolas de antropologia, as questões de antropologia — atropólogo, sociólogo e cientista político que sou —, para examinar as divergências que existem nessa matéria, que têm causado tantos conflitos, a partir da resolução da **Associação Brasileira de Antropologia** em 1994, que, depois, orientou todo o procedimento do Decreto nº 4.887, de 2003, e, posteriormente, as ações do INCRA ao longo dos anos 2000. Depois, então, desço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a questão específica do que se deu na área e na região de Morro Alto, no Rio Grande do Sul, o caso em si, as ações desfechadas por lá e o relatório que produzi de contestação ao relatório oficial, o relatório técnico de identificação e delimitação oferecido pelo INCRA. Então, inicialmente, de maneira muito breve, quero fazer essa cronologia do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que os senhores evidentemente já a conhecem.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 3]

(...)

O SR. ROQUE CALLAGE NETO – (...) O Presidente Fernando Henrique Cardoso, no Decreto nº 3.912, em 2001, deu poderes à Fundação Cultural Palmares para reconhecer, titular e registrar terras ocupadas pela referidas comunidades. Somente poderiam ser reconhecidas as propriedades sobre as terras que eram ocupadas por quilombos em 1988 e estavam ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos em 5 de outubro de 1988.

Então, vem uma continuidade do processo.

Em 27 de junho de 1989, a Convenção nº 169, da OIT, em Genebra, aplicava, determinava e orientava que a autoidentificação dessas comunidades deveria ser o critério fundamental. No seu art. 14, ela dizia que os direitos de propriedade e posse tradicional deverão ser reconhecidos. O Congresso aprovou, pelo Decreto Legislativo nº 143, em 20 de junho de 2002, a Convenção nº 169 — faltando o ato presidencial. No dia 20 de novembro de 2003, portanto depois da mudança de Governo, o Presidente Lula assina o Decreto nº 4.887, dizendo, então, nesse decreto, que se consideravam remanescentes de quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Nós vamos ver depois que essa questão de resistência à opressão histórica sofrida já deixa implícito que deveria haver uma resistência e que essa resistência deveria incluir, evidentemente, alguma forma de refúgio. Esses relatórios têm fugido do que aqui está, do próprio Decreto nº 4.887, porque já não incluem a questão da resistência. Eles têm feito uma ressemantização dessa questão da resistência. Não necessitariam mais apresentar documentos comprobatórios, bastando defini-los como tal, sendo facultado às comunidades interessadas apresentar peças técnicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a instrução procedimental. O INCRA ficou responsável pela identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação. Isso se assemelhava à definição de remanescente de quilombo na versão de 1994 da **ABA — Associação Brasileira de Antropologia**.

Que definição era essa? Não sei se é do conhecimento geral dos senhores que um grupo de trabalho, em 17 de outubro de 1994, elaborou um seminário e um documento que tratava da abrangência do significado de quilombo, visando à aplicação do art. 68 do ADCT. De acordo com esse documento, o termo "quilombo" tem assumido novos significados na literatura especializada e também para grupos, indivíduos e organizações. Ainda que tenha um conteúdo histórico, o mesmo vem sendo ressemantizado para designar a situação presente dos segmentos negros em diferentes regiões e contextos do Brasil. Definições têm sido elaboradas por organizações não governamentais, etc.

Contemporaneamente, portanto — isso é a **ABA** que está dizendo já em 1994 —, o termo "quilombo" não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram construídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. A identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e versões compartilhadas de sua trajetória comum e da continuidade enquanto grupo.

Vou terminar, porque realmente é importante. Essa é a definição principal, que vem sendo a definição oficial, utilizada pelo INCRA. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional — vejam que realmente aqui se trata de administração, uma gestão, um tipo organizacional, ou seja, organizados — que confere pertencimento mediante normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 3-5]

(...)

O SR. ROQUE CALLAGE NETO – (...) Eu queria entrar agora na questão teórica, que realmente tem dividido e causado tantos conflitos. Fundamentalmente, qual é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

problema teórico que divide os antropólogos? Na verdade, a **Associação Brasileira de Antropologia** diz que se acha a única voz autorizada, mas não é.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 7]

(...)

O SR. ROQUE CALLAGE NETO - Aqui nós temos exatamente uma categorização daquilo que eu estava explicando sobre as diferentes metodologias. A ideia de casas de negros isoladas é criticada exatamente pelos relatórios da **Associação Brasileira de Antropologia**, por todos os antropólogos que trabalham com isso, que são integrantes dela, porque consideram que é uma visão congelada aquela de Perdigão Malheiro, em 1740, em resposta ao Conselho Ultramarino, etc. É uma visão congelada.

Realmente, quilombo passou por uma mudança no século XIX, e essa mudança é importantíssima, porque passou a fazer contestação política ao Império, à Monarquia e passou a ser uma organização civil, uma sociedade civil. São direitos civis diferentes dos direitos dos súditos do Império. Essa é a delimitação importante para caracterizar um quilombo.

Quanto aos vestígios, quanto à questão cultural, é isso que eu afirmei agora. Ou seja, é importante verificar se há na região algum vestígio de remanescente cultural. E isso não é só o que a **ABA** considera antropologicamente como resíduos arqueológicos. Ninguém vai fazer uma escavação arqueológica para verificar se houve quilombo. É claro que não! Vai se verificar a memória das pessoas, a memória social da região, vão se verificar os tipos que estão na região, vai se verificar toda a linhagem da região, vão se verificar objetos da região.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 15-16]

(...)

O SR. ROQUE CALLAGE NETO – (...) Comunidades rurais negras carentes não são quilombolas. Quilombolas são aqueles que tinham uma tipificação de quilombola durante o período que normalmente mediou entre 1850 e o final da abolição. Depois, formaram mocambos, formaram favelas, formaram cortiços, mas isso não é quilombo.

Para quilombo, há uma tipificação especial. Antropologicamente, quilombo possui uma tipificação especial. Eu não me filio aos antropólogos que eu desenvolvi aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Escola da **ABA**, porque, para eles, qualquer coisa é quilombo. Isso é folclore, não é quilombo.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 25]

(...)

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO – (...) O senhor disse que a **Associação Brasileira de Antropologia** acha ser a única voz da antropologia. Essa associação exerce algum tipo de pressão para que os antropólogos adotem determinados direcionamentos? Existe algum tipo de punição para aqueles que não seguem essa determinação — o senhor poderia nos dizer —, para quem não concorda com a **ABA**? Há um convênio com a FUNAI para que os laudos antropológicos sejam feitos na direção de favorecer ou de concordar com a ideologia da FUNAI? Há alguma questão em cima dessa afirmação da **ABA**? O senhor poderia nos responder?

O SR. ROQUE CALLAGE NETO - Não, não existe formalmente nenhum tipo de pressão, nem informal. A **ABA**, ela não é um conselho normativo regulador. Ela não é um conselho profissional, não é? Ela não é um conselho como os CREAs e como as ordens profissionais. Ela é uma associação que reconhece os profissionais dentro da área acadêmica, fundamentalmente, e orienta a atividade profissional dos antropólogos, embora o exercício da profissão de antropólogo seja livre a partir da formação que cada um teve. Existem ainda, inclusive, algumas áreas a definir na atividade profissional do antropólogo, assim como na do cientista político e tal. Eu sou Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília, com habilitação para exercício em Ciência Política, Sociologia e Antropologia, ou seja, eu exerço essas três áreas. E não há, da parte da **ABA**, quer dizer, há uma normativa interna da **ABA** em relação a como, desde 1994, ela vê — como eu disse aqui no início da minha exposição — a questão relacionada a quilombos. Ela organizou seminários, ela se associou inclusive, efetivamente, aos movimentos quilombolas. Ela tem uma posição que é oficial dela, oficial. E existem antropólogos que não concordam com a posição dela, inclusive citam autores internacionais diferenciados dos que ela cita, autores eminentes, autores consagrados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tenho citado, em meus trabalhos, autores eminentes que a **ABA** não considera. Ela tem outra posição. E esses autores são autores de nomeada. Eu sempre os cito nos meus trabalhos para marcar que realmente tenho uma posição bem diferenciada sobre a prática da antropologia, a teoria da antropologia, etc. Agora, evidentemente, o ofício do antropólogo, a atividade do antropólogo, a atividade do cientista social tem áreas com que há convergência completa, ou seja, não se pode dizer que o antropólogo não concorda com... Concordamos inclusive sobre as escolas antropológicas, sobre teorias antropológicas.

Neste caso específico, aqui, há uma discordância muito grande. Inclusive, estou informado de que veio aqui outro antropólogo para tratar de questões indígenas e tal. É um que discorda, por exemplo, na questão indígena, discorda da visão da **ABA**.

[Nota Taquigráfica nº 0372/16, de 19/05/2016, p. 39-40]

(...)

7.3.4.2. Extratos de declarações colhidas em diligências

Extratos de declarações prestadas por **04 (quatro)** pessoas durante diligências, por Estados do Brasil, que apontam para a ingerência da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** nas questões indígenas, inclusive com a ocorrência de fraudes antropológicos.

Os nomes dos integrantes das diligências da CPI FUNAI-INCRA e dos Deputados, originalmente constantes das notas taquigráficas das diligências, foram aqui substituídos pela expressão “CPI FUNAI-INCRA”, evitando-se, assim, confusão com os nomes dos declarantes.

01. Do depoimento do Sr. **WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN** morador da Enseada de Brito, Distrito do Município de Palhoça, afetado pela pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos (autor da denúncia ao TCU que resultou na instauração do Processo nº TC 003.582/2005-8), sobre os vínculos com a **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** com o Ministério Público Federal e os alinhamentos ideológicos comuns:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN – (...) E é interessante que foi criada toda uma situação para que esses antropólogos pudessem dominar essas questões do processo demarcatório através de um protocolo de intenções firmado no ano de... Eu não me lembro se foi no ano de 1991 que foi firmado um protocolo... Acho que foi em 1991. Não sei. Agora eu não estou me lembrando, mas foi firmado um protocolo de intenções entre a Procuradoria-Geral da República e a **Associação Brasileira de Antropologia — ABA**, onde, em relatórios antropológicos, só poderiam se reportar antropólogos filiados à **ABA**. A **ABA** é uma entidade... E até hoje está valendo esse protocolo! Foi isso que deu margem à **ABA**, que é dominada por esses antropólogos, a colocar "à disposição", entre aspas, dos Procuradores da República os antropólogos que fossem alinhados com o pensamento deles. Porque existe esse protocolo de intenções e, naquele momento, tirou-se da discussão, que era multidisciplinar, o geólogo, o advogado, tirou-se o engenheiro, tirou-se o historiador. Antropologia é uma coisa, história é outra. Nós estamos falando sobre informações históricas. Não se comenta sobre a história nessa questão toda? Morreu a história nisso aí?
[Nota Taquigráfica nº 0230/16, de 29/03/2016, p. 75-76]

02. Da oitiva do Sr. **CLAUDIR DE COSTA**, engenheiro agrônomo, e funcionário público da Prefeitura em Cunha Porã, no Estado de Santa Catarina, que acompanha invasão indígena naquela região, fazendo acusações a antropólogos filiados à **Associação Brasileira da Antropologia (ABA)**:

O SR. CLAUDIR DE COSTA – (...) Uma questão importante: os agricultores vieram nos procurar, e a equipe jurídica nos informou que haveria a necessidade de contestar esse grupo técnico, uma vez que não tinha indígenas. Aí nós fomos procurar quem? Um antropólogo. Inclusive, quem iniciou esse trabalho foi o Odacir Chini. Eu o acompanhei, e fizemos ligações à noite para esse pessoal. A grande dificuldade dos agricultores foi encontrar um antropólogo, porque os antropólogos contatados não aceitavam, eles simplesmente não queriam falar. Um dia — eu me lembro muito bem disso —, nós falamos com uma mulher antropóloga, que nos disse o seguinte: *"Eu não posso assumir a causa, porque eu já fiz uma defesa de agricultores. Se nós defendermos os agricultores, a associação dos antropólogos* — o conselho deles — *pode prejudicar ou até cassar o nosso registro".* Depois nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicaram o Prof. Hilário Rosa, e entramos em contato com ele. O Prof. Hilário Rosa, de Bauru, São Paulo, é um antropólogo, um senhor de idade já com bastante experiência, que respondeu o seguinte: *"Eu vou lá, mas, se realmente os agricultores tiverem razão, se houver injustiça, eu faço o laudo. Senão, não faço".* Ele foi lá, deu uma olhada na área, não encontrou índios, entrevistou várias pessoas de idade de todas as comunidades, que foram unânimes em falar que não existia aldeia. Aí ele pegou a questão. Nesse laudo de contestação, ele faz graves acusações em relação à atuação dos antropólogos da **ABA — Associação Brasileira de Antropologia**. Nós vamos inclusive entregar uma cópia para as pessoas e para o Deputado Colatto do laudo antropológico do Prof. Hilário Rosa, em que ele atesta que os indígenas estão sendo manipulados por ONGs, uma delas o CIMI, e por outras ONGs internacionais. No andar do processo, que eu também acompanhei, nós vimos requerimentos assinados por pessoas que são analfabetas, segundo o Ministério Público, em reunião com autoridades. Depois, aparece um documento assinado, com uma assinatura escrita. Em outro documento a assinatura é diferente, ou seja, há falsificação de documentos nesses processos. É uma denúncia grave. E há também o Ministério Público Federal, algumas pessoas, algumas pessoas do Ministério Público Federal, alguns nomes... Durante a audiência, por exemplo, a Dra. Analúcia... Lá em Chapecó tinha uma Procuradora também, a Maria Rezende Capucci... Então, os agricultores são massacrados nessa situação, porque, na verdade, quando se fazia uma reunião, iam 4 ou 5 agricultores, e vinha um monte de gente em cima. Eu acho que é uma questão complicada para os agricultores, porque, no meu entendimento, ali não tinha reserva indígena. Não tinha reserva. Pelo menos desde que eu moro ali, digamos, há 40, 45 anos, não tem. Não tinha reserva indígena ali. Nós sabemos que o Brasil era todo indígena em 1500, mas dali para frente...

[Nota Taquigráfica nº 0237/16, de 01/04/2016, p. 6-7]

03. Da oitiva do Drª **PRISCILA DALCOMUNI**, advogada Associação de Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municípios de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina Pretendidos para Assentamento Indígena — ASPI, colocando sob suspeita os antropólogos filiados à **Associação Brasileira de Antropologia (ASA)**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA – (...) Diga-me uma coisa: dos antropólogos que vocês procuravam havia alguma referência, eles faziam alguma referência pelo fato de eles serem associados à **Associação Brasileira de Antropologia**? E o que eles diziam?

A SRA. PRISCILA DALCOMUNI - Nós, na verdade, descartávamos, nem buscávamos essas pessoas. A nossa intenção era encontrar alguém que não fosse associado.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Mas por que isso?

A SRA. PRISCILA DALCOMUNI - Porque se imaginava que seria já uma perícia vinculada, parcial. E era isso o que a gente tentava afastar.

O SR. FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA - Mas eu quero forçar a pergunta ainda. Com base em que elementos vocês concluíam que não deveriam procurar antropólogos ligados à **Associação Brasileira de Antropologia**?

A SRA. PRISCILA DALCOMUNI - Eles começariam uma perícia já com a conclusão feita. Eles vinculariam todo o trabalho ao que eles gostariam de provar no final. Na verdade, é isso...

[Nota Taquigráfica nº 0238/16, de 01/04/2016, p. 16]

04. Da oitiva da Srª **ROSELI RUIZ**, **antropóloga** e produtora rural no Município de Antônio João, no sul do Estado do Mato Grosso do Sul, fronteira com o Paraguai, fazendo inúmeras acusações à **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, particularmente de sua atuação consorciada com o Ministério Público Federal nas questões indígenas, da sua atuação ideologicamente comprometida e do seu envolvimento com irregularidades:

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Como o foco é a atuação da FUNAI e do INCRA, eu quero iniciar dizendo que, para informar até aqueles que não sabem, antropólogo ainda não é uma profissão reconhecida no Brasil. E nós, todas as vezes que atuamos, nós temos nos processos, tanto de quilombola como de indígena, ou INCRA ou FUNAI tentando nos descredenciar, utilizando-se da **Associação Brasileira de Antropologia**, que nada mais é do que uma ONG, porque, se não há profissão, não há conselho. E eles tentam denegrir a nossa imagem sempre, sempre fazendo contratos com a **ABA**, onde... qualquer antropólogo que queira entrar, fazer parte dessa associação — ONG, volto a dizer —, eles querem fazer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso de que nada seja feito contra os índios, como se dizer a verdade fosse contra a comunidade indígena. Então, essa é uma posição que é lamentável, tanto do INCRA quanto da FUNAI. Todas as vezes que a FUNAI pega um TAC, como nós temos aqui, ou CAC, como quiser, que já prevê alguns futuros estudos, eles lançam num sistema que aquelas áreas são áreas indígenas, o INCRA pega e já plota aquilo no mapa e isso vem interferir na nossa vida ambiental, enfim, em tudo que nós quisermos. No Governo, na parte ambiental, tudo cai, como aqui no Mato Grosso do Sul, no IMASUL, e é dito como terra indígena, porque eles plotaram. Quer dizer, nem começou ainda o processo, muitas vezes, e nós já somos tachados como invasores e... que estamos em cima de terras que são indígenas, sendo que ainda nem estudo teve.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 1-2]

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Nós tivemos, como já é de conhecimento de vocês e de muitos que já participaram, uns anos atrás, nós tivemos um indígena, Adair Sanches, que faz uma denúncia de uma atuação do PKN, que é o Projeto Kaiowá Nhandeva, juntamente com Celso Aoki e Paulo Pepe. Ele denuncia aqui que o PKN, o CIMI e o PT são entidades ligadas entre si. Usando de malandragem, criam áreas indígenas. Celso Aoki e Paulo Pepe montaram a malandragem juntos, como ele coloca aqui. Depois, nós temos aqui um processo que, de acordo com tudo isso aqui... E, quando, na nossa propriedade, foi nomeado o Sr. Rubens Thomaz de Almeida, que é o cabeça do Projeto Kaiowá Nhandeva, ele foi nomeado pela FUNAI para fazer o relatório lá, da nossa propriedade. Posteriormente a isso, eu fui estudar, saber quem era ele, e comecei a levantar quem era esse cidadão. E cheguei a um processo, a uma denúncia que foi feita através de alguns registros do Ministério Público Estadual, e essa denúncia foi oferecida no fórum de Iguatemi. E aí, então, eu me dirigi ao fórum de Iguatemi e fiz uma solicitação, enquanto produtora rural, que eu gostaria de ver, conhecer aquele processo. Eles foram buscar nos arquivos e não encontraram o processo. Aí eu fiz uma solicitação, que fosse buscado esse processo junto ao arquivo morto. Não encontraram esse processo. E aí, então, eles me enviaram um documento dizendo o seguinte — isso foi em 2012, quando eu obtive a resposta: *"O processo foi devidamente registrado no cartório distribuidor",* livro tal, *"registrado na vara única",* sob o número tal, *"em 7/10/88. Os autos foram devidamente baixados no cartório da distribuição em 28/2/94, conforme ficha dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

réus, que seguem fazendo parte integrante do presente". Estão aqui as fichas onde são acusados Rubens Thomaz de Almeida, Celso Aoki e Paulo Pepe, os três antropólogos. Bom, dois são antropólogos, né? Do Paulo Pepe eu não tenho conhecimento. Depois, mais adiante, ele coloca aqui: *"Esta é a segunda vez que são solicitadas informações acerca do referido processo*". Isso depois foi enviado para a Corregedoria, que, em 10 de outubro de 2012, respondeu, já com o segundo pedido que nós fizemos — através da Federação nós solicitamos. Eu sou Presidente do Sindicato Rural, hoje. Eu solicitei, na época, à Federação para fazer um pedido oficial também, e aí eles colocam aqui: *"Comunico a Vossa Senhoria que a petição protocolada nesta Corregedoria-Geral de Justiça (...)"* — onde nós questionamos como é que pode sumir um processo, onde esse processo apontava como criminosos o Rubens Thomaz de Almeida, o Celso Aoki e o Paulo Pepe por incitarem os índios a invasões de propriedades privadas, ou seja, a crime. E aonde eu quero chegar com isso? Em 2008, quando foi feito o CAC... O CAC, ele é fruto de reuniões que o antecederam, que é o Compromisso de Ajustamento de Conduta, que começa com este documento, aqui, que nós temos na íntegra no nosso escritório lá em Antônio João, e que se chama "Ações da força-tarefa visando à identificação de terras indígenas". E, na primeira página deste trabalho, aqui, na ata/memória, que foi em 5 de julho de 2007, está escrito assim: *"O foco da reunião é tentar enumerar as áreas que ainda dependem de identificação para que o MPF possa agir. A intenção é fazer uma listagem por Municípios. Depois da listagem pronta, esta será submetida à apreciação dos índios".* Ou seja, tudo isso que os índios querem é feito em gabinete, onde participa o Ministério Público Federal, antropólogos da **ABA** — está tudo aqui, quem participou —, Rubens Thomaz de Almeida, que é o mentor de tudo, juntamente com a FUNAI. Ou seja, o CAC, como... Às vezes eles tentam fazer parecer, a FUNAI, que eles são vítimas de uma ação do MPF, que os obriga a cumprir a Constituição, a demarcar. Não! Está aqui esse documento, e acho que foi entregue também na CPI do CIMI. Eles, no gabinete, eles colocam, eles falam o que eles querem. Para quem não conhece antropologia, as aldeias, antigamente, eles chamavam de *tekohas*. Agora, de uns anos para cá, eles já criaram uma outra terminologia, que é *tekoha guassu*, onde eles têm uma grande área onde vários *tekohas* fazem parte. E quem conhece um pouco de antropologia sabe o que significa o território de perambulação. Ou seja, a 500 quilômetros ele vai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rezar: tudo isso aqui é território de perambulação. Ou seja: é território indígena, assim vai ser demarcado. Então, aqui, inclusive, está escrito, na ata/memória: *"Rubens Almeida"* — que é Rubens Thomaz de Almeida — *"salienta que a relevância da reunião é dar elementos para a força-tarefa, que deve ter força de pressão".* Ou seja, eles lá no gabinete, Ministério Público Federal, volto a dizer, juntamente com FUNAI, juntamente com esses antropólogos da **ABA**, organizando como é que eles vão fazer para levar para os índios: *"É isso que vocês querem, não é aquilo que nós... Nós estamos trazendo prontinho o bolo, aqui. (Ininteligível.) É isso que vocês querem, é por isso que vocês vão lutar. E aí vocês vêm, para a gente fazer a pressão, e o Ministério Público, com a sua força, vai obrigá-los a cumprir isso".* Sendo que ele estava aqui, junto, mesmo porque foi dentro do Ministério Público Federal. Está aqui tudo, essa pouca-vergonha.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 2-4]

(...)

A SRA. ROSELI RUIZ – (...) Fiz Antropologia exatamente para entender como é isso. E digo mais: eu estou preparada para discutir o relatório — todos aqueles em que eu trabalhei — junto com qualquer técnico da FUNAI, para ver o tanto de mentira que eles colocam. A UFGD em Dourados conta mentira. No nosso relatório antropológico, na perícia, nós acompanhamos. Eles escrevem absurdos, que depois os índios desmentem, e isso está tudo gravado. Então, são laudos fraudulentos. Eles sabem muito mais que eu — estão anos-luz na minha frente! —, só que as mentiras deles eu sei quais são. E eles sabem muito bem fazer um laudo muito benfeito. Não fazem porque eles são cooptados por essas ONGs — é **ABA**, é ISA, é CIMI —, que são todas uma quadrilha de bandidos. E mais: a FUNAI tem nos pressionado, porque diz que vai entrar com um processo agora.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 9]

(...)

EQUIPE TÉCNICA DA CPI - (...) Em relação a esse compromisso da **ABA** de que o antropólogo tem que só proteger o indígena, a senhora tem o documento disso?

A SRA. ROSELI RUIZ - Hoje eu não sei se ainda está postado. Quando nós fizemos Antropologia, nós éramos um grupo que fizemos na USC, em Bauru. Nós fizemos um curso, uma pós-graduação em Antropologia com ênfase em perícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antropológica. É diferente de quem fez mestrado focado na academia. E aí, se vocês pegarem o projeto de lei que diz como será o que eles pretendem para o reconhecimento da profissão, lá fala que quem tiver mais de 5 anos, ou 3 anos, de atuação e conhecimento e tal... Eles querem deixar aquilo preso a eles. E quando nós terminamos o nosso curso, nós fomos saber como é que nós poderíamos entrar — nós fizemos um grupo — para a **ABA**. E aí a resposta veio, e eu vou até, não me recordo se tenho esse documento, talvez, mas vou entrar em contato com os demais antropólogos — inclusive tem alguns trabalhando aqui agora — para saber se houve um documento oficial. Nós teríamos que ter uma... Outro documento também que nós já tivemos é...

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - *(Inaudível)* eles têm uma reunião da **ABA**... (*Inaudível.)*

A SRA. ROSELI RUIZ - Isso, isso, então.

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Daí saiu a carta da **ABA**.

A SRA. ROSELI RUIZ - Também.

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - E lá um dos compromissos dos antropólogos é não atuar ou exclusivamente atuar em prol de comunidades tradicionais ou não atuar contra as comunidades tradicionais. E aí entram ribeirinho, quilombola, indígena.

A SRA. ROSELI RUIZ - Disso tudo, doutor, nós vamos buscar toda a documentação. Tudo o que eu estou falando aqui eu já falei em outros lugares e já juntei documentos.

EQUIPE TÉCNICA - Está o.k.

A SRA. ROSELI RUIZ - Nós vamos buscar toda a documentação necessária. Inclusive, parece-me que, com a FUNAI ou com o INCRA também, tem que estar indicado pela **ABA** o documento?

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Não. Aí vem uma exigência do Ministério Público Federal, do INCRA, na questão quilombola, da própria FUNAI, que exigem a filiação à **ABA**.

A SRA. ROSELI RUIZ - À **ABA**. Então, não é uma profissão. Então, eles nos tiram inclusive o direito de trabalhar. Eu quero montar bem isso com toda a documentação para dar esse enfoque.

EQUIPE TÉCNICA - Só uma pergunta: qual é o seu nome?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Luana.

EQUIPE TÉCNICA - A Luana comentou que o Ministério Público Federal exige a filiação do antropólogo a ser contratado à **ABA**.

A SRA. ROSELI RUIZ - Isso.

EQUIPE TÉCNICA - Mas a gente sabe que normativamente a **ABA** não detém o monopólio da profissão.

A SRA. ROSELI RUIZ - Não, não.

EQUIPE TÉCNICA - Essa exigência de filiação à **ABA** é formalizada ou ela se dá...

A SRA. LUANA RUIZ SILVA - Formalizada em processos.

A SRA. ROSELI RUIZ - Inclusive eu quero pegar os processos aqui, nos quais eles rejeitam... Eu tenho uma pessoa que fez... É o Dr. Eduardo? O Dr. Badaró, que é antropólogo. Ele também é lá da USC. E aqui, no Estado... Eu, por exemplo, não posso ser indicada como perita, porque estou envolvida. Mas ele é um professor, ele foi indicado pelos juízes, em vários processos, como perito. E olhe, eles acabam, quando nós fazemos os relatórios, eles acabam com a gente. Inclusive, aqui... Eu trouxe o do INCRA? O INCRA fala, numa defesa, que ele não é reconhecido nem pela **ABA**.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ROSELI RUIZ - Hã?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. ROSELI RUIZ - Não trouxe aqui? Ele me mandou isso ontem. Inclusive, à noite, quando eu fiquei sabendo, eu liguei para ele e falei: *"Badaró, você tem alguma coisa aí? Eu não estou em Antônio João e queria mostrar lá o que eles escrevem."* Ele me mandou e, na hora de vir para cá, eu acho que ficou. Mas lá está expresso que a **ABA**, em reunião, assim, assim, disse isso e aquilo, tentando denegrir a imagem dele, dizendo aos juízes: *"Não"*. E os juízes têm acatado. Por quê? Porque o Ministério Público vem em cima, você entendeu? E parece que não tem assim uma... a gente não vê uma independência. E tem o caso da Dra. Roseli Arruda, que eu não sei se vocês conhecem. A Dra. Roseli Arruda é antropóloga, fez psicologia e veio fazer no Estado um trabalho focado na morte: *A Morte Sistemática dos Índios Guaranis Kaiowás de Mato Grosso do Sul*. Ficou em Dourados, lá na UFGD, fez todo o trabalho, todo mundo a ajudou. Quando ela terminou o trabalho, eles botaram fogo na casa dela, onde estava toda a documentação. Isso porque ela escreveu lá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os suicídios são homicídios disfarçados de suicídios. Inclusive eu já juntei e vou juntar de novo para vocês. E ela teve que ir embora para os Estados Unidos, porque não havia quem segurasse as pontas para ela. Hoje ela retornou e foi nomeada agora num processo aqui — eu fiquei sabendo disso. Vou lá, ao fórum, buscar saber por que pediram... Inclusive o que escrevem dela, a FUNAI na época, faz muitos anos já, isso eu vim descobrindo, é coisa absurda. Eu tenho inclusive as fotos dos índios recebendo os dinheiros.

[Nota Taquigráfica nº 0681/16, de 09/06/2016, p. 18-21]

7.3.4.3. Extratos de declarações colhidas a partir de comparecimento espontâneo à Câmara dos Deputados

Extrato das declarações prestadas pelo Sr. JERSON CESAR LEÃO ALVES, Coordenador da Associação dos Caboclos e Ribeirinhos da Amazônia — ACRA, representando pessoas que foram à Câmara dos Deputados, por iniciativa própria, denunciar que estão sendo obrigadas a se declarar como indígenas, sob a pena de não poderem permanecer na terra em que habitam nos municípios de Autazes e Careiro da Várzea, no Estado do Amazonas:

O JERSON CESAR LEÃO ALVES (...) Quer dizer, muitas pessoas veem aquilo e não percebem a coisa. É como se você estivesse com a faca e o queijo na mão bem na frente da pessoa, para desmontar e desmascarar o racismo desse discurso, e ela não perceber isso. Um exemplo disso é o capítulo *Dos Índios*, da nossa Constituição. Eu fui pesquisar os textos da Constituinte, e quem estava lá ditando isso? Benedita da Silva, do PT, que é do Movimento Negro; Florestan Fernandes, um dos fundadores do PT, antropólogo, que é o idealizador dessa ideologia de transformar pardo em negro, mulato em negro. Ele é o idealizador, ele coloca isso claramente nos livros dele e coloca que é preciso usar a militância negra a favor da causa comunista. Ele coloca isso claramente nos livros dele. Quer dizer, você tem ali Carneiro da Cunha, parece que é Manuela Carneiro da Cunha, uma portuguesa radicada no Brasil, que é uma das palestrantes que aparece lá na Constituinte, que também é indigenista, foi ex-Presidente da **ABA**, também defendendo esse mesmo discurso indigenista, de valorização de diversidade da coisa. Quer dizer, esse lado racista mesmo do indigenismo é algo que as pessoas têm de que atentar para isso, porque, se você parar e começar a perceber, você começa a notar. É curioso. A pessoa vai andando e não nota. Daqui a pouco, quando para, percebe todo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo se dando. Quer dizer, o objetivo disso é esse mesmo, é dividir mesmo. Não é assim uma coisa inconsequente. Essa é a finalidade principal.

[Nota Taquigráfica nº 0301/16, de 29/04/2016, p. 26]

7.3.4.4. Extratos da publicação *"Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil"*

Extratos dos artigos *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, de Anthony B. Anderson, e *Das Análises Sociais aos Direitos Humanos*, de Sérgio Adorno e Nancy Cardia, na obra ***"Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil"*** – uma coletânea comemorativa, editada em conjunto com a Editora da Universidade de São Paulo, em 2002 – que revelam a **Associação Brasileira de Antropolo-gia (ABA)** como uma das ONGs, no Brasil, agindo sob as diretrizes e financiamento da Fundação Ford, tendo, inclusive. Influído nos trabalhos que resultaram na Carta Magna de 88. Disponível no seguinte endereço: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1024_1567_40anosdaFundFordnoBrasil.pdf.

Territórios Indígenas

Em meados da década de 1980, o antropólogo David Maybury-Lewis, uma reconhecida autoridade na área de direitos dos povos indígenas, numa avaliação das principais instituições brasileiras ativas nesse campo para servir de base para a definição de uma estratégia para a Fundação (Maybury-Lewis, 1984), identificou inúmeras instituições indígenas e parceiros defensores dos direitos dos índios que tinham amplos programas e intensos conflitos no tocante às questões de identidade, etnia e representação. Com base nesse relatório, a Fundação deu início a um patrocínio cauteloso, por meio da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)[29] e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro[30], com o objetivo de analisar as questões relativas aos direitos dos índios à terra, os quais estavam sendo fortemente contestados na Constituinte de 1986-1988.

29. Durante o período 1986-1996, a Fundação desembolsou 326 mil dólares em apoio ao trabalho da ABA nas questões indígenas.
30. Entre 1987 e 1992, a Fundação concedeu 370 mil dólares ao Museu Nacional da UFRJ para uma ação em questões indígenas. De 1998 a 2001, forneceu ao mesmo projeto mais 448 mil dólares.

ANDERSON, Anthony B. *Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável*, p. 87.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a Fundação Ford foi pioneira também na formação de exemplos de políticas afirmativas ou de discriminação positiva, muito antes de sua emergência no debate público na segunda metade da década passada.

A assistência jurídica tem sido, sem dúvida, uma das iniciativas que mais atraíram investimentos e atenção. Basta, para tanto, destacar as doações dirigidas ao Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (Ceap), com o propósito de organizar um serviço jurídico para a defesa das vítimas de discriminação racial; e à Sociedade Afro-sergipana de Estudos da Cidadania (Saci), de apoio a um programa de aconselhamento legal para casos de discriminação racial no Nordeste. Do mesmo modo, os contínuos apoios ao Geledés – Instituto da Mulher Negra para o desenvolvimento, a divulgação e promoção de legislação anti-racista; o apoio conferido à Associação Brasileira de Antropologia (ABA), para o desenvolvimento de metodologia de compilação de dados sobre temas concernentes aos antigos quilombos com o intuito de fortalecer os direitos de posse de terra tradicionalmente herdada por populações negras; para a criação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), de Florianópolis, para fornecer informações sobre racismo e desigualdade racial para professores de escolas públicas. No terreno da mudança de comportamento, destaca-se o apoio conferido ao Instituto de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho para a realização de trabalho educacional junto aos sindicalistas no sentido de reduzir os preconceitos raciais no local de trabalho.

ADORNO, Sérgio; Cardia, NANCY. *Das Análises Sociais aos Direitos Humanos*, p. 230.

No campo da discriminação, vários grupos foram criados ou consolidados. Alguns mais voltados para a identificação e caracterização da discriminação racial no Brasil. Outros com o propósito de combater o racismo nos mais distintos espaços da vida social, seja no trabalho, na escola, no lazer, nas áreas de produção cultural seja no âmbito das atividades de controle social. Destacam-se o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert) com projetos sobre a discriminação mediante a produção de documentários e imagens; a Fundação José Bonifácio (UFRJ) com seus projetos de pesquisa sobre ação afirmativa; a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) com projetos para a documentação de terras de afrodescendentes; o Instituto Nacional de Estudos do Negro – Zumbi dos Palmares, que elaborou relatórios preparatórios para a Cúpula Mundial contra o Racismo (Durban, 2000) e o Centro de Criação de Imagens Populares (Cecip), uma rede que procura intervir na produção de imagens e valores relativos à identidade negra no País, bem como atuar no terreno da assistência jurídica.

ADORNO, Sérgio; CARDIA, Nancy. *Das Análises Sociais aos Direitos Humanos. p. 234*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3.4.5. Notícias colhidas no sítio eletrônico da Associação Brasileira de Antropologia (ABA)

O extratos que se seguem indicam a atuação da ABA como uma ONG consorciada com a Fundação Ford para influir em questões indígenas e quilombolas, inclusive com a recepção de financiamentos daquele entidade com escritório em Nova Iorque.

Reunião na Fundação Ford



Carmen Rial, **Presidente da ABA**, e Antonio Carlos de Souza Lima**, Diretor da ABA**, se reuniram dia 25 de março, **na Fundação Ford**, no Rio de Janeiro/RJ, com Nilceia Freire, **Representante da Fundação Ford** no Rio de Janeiro, e Aurélio Vianna, Coordenador de Programa Sênior da **Fundação Ford no Brasil**. A reunião abordou um possível projeto conjunto que responda aos novos desafios colocados para as questões indígenas e quilombolas. A expectativa é que a ABA possa continuar sua parceria com a Ford em futuros Projetos.

Informativo n° 06/2013, de 19/04/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Reunião na Fundação Ford



A Presidente da ABA, Carmen Rial, acompanhada do Coordenador da CAI, João Pacheco de Oliveira, do Coordenador do Comitê Quilombos, Osvaldo Martins de Oliveira, e da Consultora do Comitê Quilombos, Eliane Cantarino O'Dwyer, estiveram conversando com o Antropólogo Aurélio Vianna (Diretor Sênior de Programas - Desenvolvimento Sustentável) sobre recentes mudanças na conjuntura política e **as ações a serem tomadas para a melhor implementação dos projetos ABA-Ford**.

Informativo n° 06/2014, de 31/03/2014, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seminário sobre educação de indígenas no Brasil analisa políticas de acesso ao ensino superior



O Seminário *Educação Superior de Indígenas no Brasil - Balanços de uma década e subsídios para o futuro* foi realizado nos dias 25 e 26 de novembro em Brasília. A Presidente da ABA, Carmen Rial, representou a Associação na Cerimônia de abertura. O encontro foi realizado pelo Museu Nacional/UFRJ, Laced e Ministério da Educação, **em parceria com a ABA, além de contar com o apoio da Fundação Ford**, CNPQ e FAPERJ. Durante o evento, houve o Lançamento do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, do Ministério da Educação, além de mesas redondas e grupos de trabalho sobre políticas de acesso e permanência de indígenas em cursos de graduação e pós-graduação. Confira o folder e as fotos da ocasião.

Informativo n° 021/2013, de 23/12/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ABA realiza em 8 meses o prometido para dois anos



Durante a reunião do Conselho Diretor na ANPOCS, a Secretaria Administrativa apresentou aos conselheiros as realizações recentes da ABA. Destacam-se a redação de diversas notas e cartas em defesa de populações subalternas, do meio-ambiente, e dos direitos sexuais e reprodutivos, a organização de 10 eventos no Brasil e um na internet, a co-liderança na organização de um Forum de Ciências Humanas reunindo 23 associações cientificas, a obtenção do direito de sediar o congresso da IUAES em 2018, a implementação de um novo site, de *Novos Debates*, novo veiculo de divulgação, **e, administrativamente, obtenção de um substancial financiamento da Ford** e a obtenção da inscricao no pay-pal.
Confira aqui o power point apresentado na reunião do Conselho Diretor, ocorrida por ocasião do 37º Encontro Anual da ANPOCS.

Informativo n° 018/2013, de 14/10/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

A Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas/PNGATI: processos formativos em gestão territorial no Brasil foi realizada nos dias 12 e 13 de novembro em Brasília. A Vice-presidente da ABA, Ellen F. Woortmann, representou a Associação na Mesa de abertura, que reuniu indígenas, Universidades, IFETs (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), ONGs, além de órgãos governamentais e de cooperação internacional. A oficina contou com a coordenação dos professores Antonio Carlos de Souza Lima, Diretor da ABA, e Henyo Trindade Barreto Filho, Coordenador do Comitê de Regulamentação da Profissão de Antropólogo da ABA, juntamente com uma comissão organizadora local.
O evento foi realizado em parceria entre o Laced/Museu Nacional-UFRJ, o Instituto Internacional de Educação do Brasil, o Instituto Sociedade, População e Natureza, a Funai e o Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI), **com recursos da Fundação Ford**, da FAPERJ e do CNPq.
Confira aqui a programação do evento.

Informativo n° 019/2013, de 23/11/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Fundação Ford financiará atividades da ABA



Osvaldo Martins de Oliveira, Coordenador do Comitê Quilombos, Eliane Cantarino O'dwyer, Comissões Especiais de Apoio à Presidência/Laudos Periciais, Antônio Carlos de Souza Lima, Diretor, Ricardo Verdum, Secretário da CAI, Carmen Rial, Presidente da ABA e Aurélio Vianna, ***representante da Ford.***

Uma reunião no Rio de Janeiro **entre o representante da Ford**, antropólogo Aurélio Vianna e a ABA - Presidência, Diretoria, CAI, Comitê Quilombos e Assessoria de Laudos Periciais, serviu para ajustar a implementação do Projeto "*Diversidade Étnica, Direitos Territoriais diferenciados no Brasil Contemporâneo: Produção, Sistematização de Conhecimentos, Disseminação de Informações e Intervenções em Debates Públicos Promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia*". **O projeto conta com um substancial financiamento para encontros organizados pelo comitê Quilombos e pelo Comissão de Assuntos Indígenas, livros e vídeos, que serão disponibilizados na TV ABA**. O primeiro deste encontro está previsto para novembro, em João Pessoa, organizado por Fábio Mura, da CAI. Criar expertise e divulgá-la é a melhor **forma da ABA intervir na tensa cena política atual no país.**

Informativo n° 018/2013, de 14/10/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesa Permanente de Regularização de Territórios Quilombolas INCRA/SP




O Coordenador do Comitê Quilombos, Osvaldo Martins de Oliveira, representou a ABA na Mesa Permanente de Regularização de Territórios Quilombolas, ocorrida dia 06 de novembro do ano corrente, na sede da Superintendência do INCRA em São Paulo. **Sua viagem foi financiada pelo projeto ABA/Ford**.

Leia aqui o relato do evento.

Informativo n° 019/2013, de 22/11/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

Mensagem de Boas Festas

Ao se encerrar 2013, a diretoria da ABA agradece a todos e todas que colaboraram para que este tenha sido um ano de muitas realizações, especialmente os que integram suas Comissões e Comitês, e aos associados que participaram da gestão da ABA organizando eventos, denunciando ameaças a direitos constitucionais e redigindo cartas e notas. Em 2013, demos especial atenção ao fortalecimento e a expansão de nossa Associação no país, organizando diretamente, em todas as regiões do país, 11 eventos e participando com parceria na organização de vários outros.

Reestruturamos o site da ABA, criamos uma revista de divulgação de pesquisas, a Novos Debates, cujo primeiro número já está na rede, e realizamos as duas primeiras transmissões pela TV ABA, que entra no ar com uma programação regular em 2014. Lideramos, juntamente com a ANPOCS, a criação do Fórum de Associações de Ciências Humanas, reunindo mais de vinte Associações, que já teve 03 reuniões e que está encaminhando diversas reivindicações de nossa área, entre elas, a de uma regulamentação específica para o controle da ética na pesquisa.

Nosso quadro de associados foi acrescido de mais 107 antropólogos.

Na política, dialogamos diretamente com três Ministros (da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Educação) e com diversos setores do Estado. Na defesa de direitos constitucionais envolvendo as populações com que tradicionalmente os antropólogos tem trabalhado, passamos moções, enviamos cartas à Presidenta, e aos órgãos diretamente relacionados.

No plano internacional, trouxemos para o Brasil o próximo congresso da IUAES, que será organizado pela ABA em 2018, e divulgamos a VIBRANT através de folder em inglês distribuindo no exterior. Nossa revista, que completou 10 anos, e que está agora nos portais do scielo e no revues.org, dobrou o número de visitas em 2013. Encerramos 2013 com mais dinheiro no caixa do que no início da gestão - **não contabilizando o financiamento obtido na Ford para projetos envolvendo a Comissão de Assuntos Indígenas e o Comitê Quilombos.** Por tudo isto, temos bons motivos de comemorar. Que 2014 seja ainda melhor para ABA. Desejamos um Final de Ano de paz e união, e que o ano de 2014 proporcione novos desafios e conquistas. Boas festas!

Carmen Rial
Presidente da ABA

Informativo n° 021/2013, de 23/12/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No decorrer dos 55 anos desde sua fundação, a ABA se consolidou como associação voltada para a discussão crítica do campo da Antropologia, particularmente através da promoção de eventos científicos no Brasil com abrangência internacional e da constante busca de manter essa discussão atualizada e articulado com àquelas correntes em todo o mundo. Do pequeno grupo que participou da 1ª RBA realizada no auditório do Museu Nacional no Rio de Janeiro em 1953, suas reuniões vieram a ter participação de mais de dois mil associados e não-associados. Algumas das disciplinas que inicialmente tinham suas reuniões junto com as RBAs fundaram suas próprias associações científicas, a exemplo da Sociedade Brasileira de Arqueologia (SAB) e da Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS). A ABA tem exercido papel decisivo na formação do campo da Antropologia desde a segunda metade dos anos 1950 e continua a reformular e inovar, com o advento da pós-graduação em Antropologia em fins dos anos 1960, sua consolidação nas décadas de 1980 e 1990 e expansão mais recente ocorrida particularmente em princípios deste segundo milênio, sem que jamais tenha esquecido de exercer seu papel de participação e condução de ações políticas e sociais.

A regularidade dos eventos e das eleições de suas diretorias e conselho científico, a renovação constante de seus objetivos e seriedade na conduta dos assuntos antropológicos e a qualidade de suas reuniões conquistaram espaço e reconhecimento significativos da comunidade acadêmica. Tanto assim que as Reuniões Brasileiras de Antropologia fazem parte, há vários anos, da Agenda de Eventos da CAPES, do CNPq e da FINEP e Fundações de Pesquisa de alguns estados, a exemplo da FAPESP, FAPERJ, FAPERGS, FAPEMIG, FAPESB, FAPESC. Ao longo de todos esses anos, o apoio da Fundação Ford também tem sido crucial para a realização de várias atividades científicas da ABA.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/hitorico/52-historico; acesso em: 04 dez. 2015 (extrato do Histórico da ABA)

A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilobolas no Brasil.
http://www.fordfound.org/;
Relatório narrativo - Janeiro a dezembro de 2011;
Relatório narrativo - Novembro de 2011 a outubro de 2012.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias; acesso em: 04 dez. 2015.

Parceria ABA e Fundação Ford
A ABA desenvolveu em 2003, em parceria com a Fundação Ford, o projeto Direitos Humanos e Cidadania: a contribuição dos antropólogos.
http://www.fordfound.org/;
Relatório de atividades - Janeiro a Julho de 2003;
Relatório de atividades - Agosto a Dezembro de 2003.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias; acesso em: 04 dez. 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilobolas no Brasil.
http://www.fordfound.org/;
Relatório narrativo - Janeiro a dezembro de 2011;
Relatório narrativo - Novembro de 2011 a outubro de 2012.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias; acesso em: 04 dez. 2015.

7.3.4.6. Vídeos da ABA financiados pela Fundação Ford

Extratos do sítio eletrônico da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA**), indicando alguns dos vídeos financiados pela Fundação Ford para influir em questões indígenas e quilombolas.

- **Simpósio: Perícia antropológica e a defesa dos direitos sócio-culturais no Brasil** (DVD duplo) - **ESGOTADO**



Ano: 2008
Duração: 14 min. (videoclipe resumo do Simpósio) / 1 hora e 17 min. (vídeo completo do Simpósio)
Organizador: Cristhian Teófilo da Silva
Realização: Associação Brasileira de Antropologia
Apoio financeiro: Fundação Ford
Apoio: Departamento de Antropologia/Instituto de Ciências Socias/UnB
Blocos temáticos:
O sistema de justiça e a defesa dos direitos sócio-culturais: Problemas e desafios para a Antropologia.
A construção do Território Etnográfico a partir da Constituição de 1988.
Laudos antropológicos em debate: Problemas e desafios da perícia antropológica.
O trabalho do antropólogo em perspectiva: Dilemas do ofício do antropólogo no Estado.
A formação do antropólogo para o trabalho de perícia antropológica.

Protocolo de Ética na Pesquisa e Perícia Antropológica: desdobramentos desde Ponta das Canas.
O diálogo entre a Antropologia e o Direito tornou-se o caminho para a efetivação de uma série de demandas sociais. As discussões na década de 1980 envolveram profissionais de ambas as áreas em torno da Constituinte e foram significativas para o reconhecimento legal de uma coleção de direitos, especialmente àqueles relacionados aos territórios e culturas indígenas.
A constituição destes direitos fez do diálogo elemento central de interpretações e decisões judiciais envolvendo os direitos sócio-culturais previstos na nova Carta Constitucional. A solicitação de laudos antropológicos em processos judiciais cresce gradativamente e antropólogos são incorporados como analistas periciais no Ministério Público Federal. Fóruns reunindo juristas e antropólogos para discutir avanços e impasses neste novo momento da interação disciplinar vêm ocorrendo desde o início da década de 1990. Em 2000, o processo culminou na realização de uma oficina para discutir a forma e o conteúdo dos laudos periciais. Na ocasião, foi elaborada a chamada "Carta de Ponta das Canas", um documento de trabalho que passou a orientar a produção de perícias antropológicas em sua relação com o campo jurídico e administrativo.
À luz do caminho já percorrido, o Simpósio "Perícia antropológica e a defesa dos direitos sócio-culturais no Brasil" procura atualizar propostas e parâmetros que permitam uma maior e melhor articulação entre estes profissionais, bem como uma defesa mais consistente dos referidos direitos nos tempos atuais.
Clique aqui para assistir os vídeos

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/videos; acesso em: 04 dez. 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Muita terra para pouco índio?** (DVD) - **ESGOTADO**



Duração: 24 min.
Diretor: Bruno Pacheco de Oliveira
Roteiro: João Pacheco de Oliveira
Produtor Executivo: Antônio Carlos de Souza Lima
Realizador: ABA - Associação Brasileira de Antropologia
Apoio: The Ford Fundation
O filme corresponde a uma tentativa de apresentar, do modo mais claro e didático possível, a diversidade da vida dos povos indígenas e suas terras no Brasil, e demonstrar, apoiando-se em dados, depoimentos e imagens, os argumentos que são usualmente utilizados contra a materialização dos direitos indígenas, atacando o preconceito e os estereótipos que emperram a formulação e desempenho de uma política indigenista afirmativa, e dificultando a garantia dos direitos estabelecidos pela Constituição de 1988.
Clique aqui baixar e assistir o vídeo.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/videos; acesso em: 04 dez. 2015

- **À margem do corpo** (DVD) - **ESGOTADO**

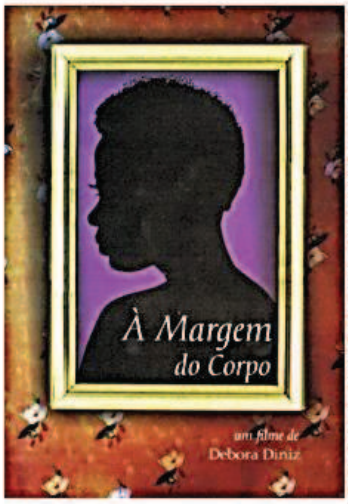

Ano: 2006
Duração: 43 min.
Direção: Débora Diniz **Etnografia:** Débora Diniz
Roteiro Etnográfico: Débora Diniz e Ramon Navarro
Direção de Produção: Fabiana Paranhos
Produção em Campo: David Chalub
Edição e Direção de Arte: Ramon Navarro / **Finalização:** Ramon Abreu
Imagens: Dustan Oeven, João Alves de Souza Neto e Paulinho "Flecha" Alvarenga
Música-tema: "Detrás da Serra", de Badia Medeiros
Assistentes de Edição: Felipe Triaca e Lucas Franzoni
Equipe de Produção: Ana América Gonçalves, Angélica Costa, Flávia Squinca, Kátia Soares Braga, Layanna Melo, Malu Fontes e Sandra Costa
Tradução: Debora Diniz, Isabela Hogne, Marcelo Medeiros e Valentina Fraiz-Grijalba
Patrocício: Associação Brasileira de Antropologia & Fundação Ford
A história se passa no interior de Goiás, entre os anos de 1996 e 1998. Deuseli tinha 19 anos quando foi brutalmente estrupada. Impedida de realizar o aborto, Deuseli encerra o primento ato da narrativa desaparecendo da cidade onde vivia. Meses depois, é protagonista de outro crime, só que agora como assassina da filha de 11 meses. Em um ritual, para alguns histérico, para outros satânico, Deuseli reproduz a cena do estupro e afoga a filha em uma banheira. Ela morre meses depois de causa desconhecida. Entre o estrupro, o assassinato e a morte, a vida de Deuseli foi recontada por advogados, médicos e exorcistas.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/videos; acesso em: 04 dez. 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

• **Terra de Quilombos - Uma dívida histórica** (DVD) - **ESGOTADO**



Duração: 45 min.
Direção: Murilo Santos
Roteiro: Murilo Santos e Maristela Andrade
Argumento: Grupo de Trabalho de Laudos Antropológicos da ABA e Murilo Santos
Coordenação de Produção: Rosenita Santos
Apoio: Fundação Sousândrade, Fundação Ford
Realização: ABA - Associação Brasileira de Antropologia

A inserção do Artigo 68, dos ADCT, da Constituição de 1988, como resultado da pressão dos movimentos sociais, reforçou a luta de várias comunidade negras rurais, em todo o país, pelo reconhecimento de seus territórios. Essas comunidades passaram a adotar a autodefinição de ***comunidades remanescentes de quilombos***.

TERRAS DE QUILOMBO - UMA DÍVIDA HISTÓRICA, é um documentário sobre as comunidade negras rurais de Alcântara, no Maranhão, que discute o que ficou conhecido na literatura especializada como "ressemantização" do termo quilombo.

A partir da apresentação de elementos que fundamentam a identidade étnica - narrativas históricas, rituais, festas, formas de apropriação da terra e demais recursos naturais - o documentário descreve o processo violento causado pelo desloamento compulsório de famílias dessas comunidades para a implantação do Centro de Lançamento de Alcântara.

O caso específico de Alcântara é um exemplo do desrespeito aos direitos das comunidades remanescente de quilombos, em todo o Brasil, e da desestruturação desses territórios étnicos, apesar do amparo constitucional.

TERRAS DE QUILOMBO - UMA DÍVIDA HISTÓRICA, se constitui num instrumento imortante para a discurssão da nova conceituação de quilombos e das violências cometidas contra os quilombos contemporâneos.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/videos; acesso em: 04 dez. 2015

7.3.4.7. Publicação da ABA apoiando ocupação indígena

Cópia da página 16 do Boletim nº 21 da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, comprovando o seu apoio à ocupação de Massiambu, no município de Palhoça (Santa Catarina), área onde, tudo indica, não só pelo apurado no curso da CPI FUNAI-INCRA 2, mas também pelo próprio teor da notícia, não havia ocupação indígena até então e que serviu de base para posterior ocupação da pretendida Terra Indígena Morro dos Cavalos, também no município de Palhoça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2388

A BOLETIM Nº 21

antropólogos brasileiros

No momento em que se avizinha a XIX Reunião Brasileira de Antropologia, a se realizar em Niterói, entre 27 e 30 de março de 1994, nós, abaixo-assinados, resolvemos propor ao conjunto dos antropólogos brasileiros o nome de nosso colega João Pacheco de Oliveira Filho para a sucessão ao cargo de Presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

Esta proposta se sustenta numa avaliação geral altamente positiva da carreira acadêmica e do comprometimento institucional e social do Professor João Pacheco, em que avulta o conhecimento e experiência das espinhosas questões relativas às comunidades indígenas, seus direitos e condições de reprodução. Suas sucessivas experiências como Coordenador do PPGAS do Museu Nacional/UFRJ, como Coordenador do Projeto Estudos sobre Terras Indígenas (PETI/PPGAS/MN/UFRJ) e como Presidente (atualmente em exercício) da Comissão de Assuntos Indígenas e Diretor da ABA são exemplo das muito particulares qualidades que o habilitam a vir a ser um consciente e ativo Presidente para nossa Associação.

Assinado: Gilberto Velho, Luiz Fernando D. Duarte, Peter Fry, Eduardo Viveiros de Castro, Márcio Goldman, Otávio Velho, Antônio Carlos Souza Lima, Bruna Frachetto, Lygia Sigaud.

Concurso ABA-Ford Sociedade, Cultura e Ambiente

Prorrogação do prazo para o dia **31 de maio de 1994**

OBS: a partir do dia 1º de abril de 1994, a ABA terá novo endereço.

16

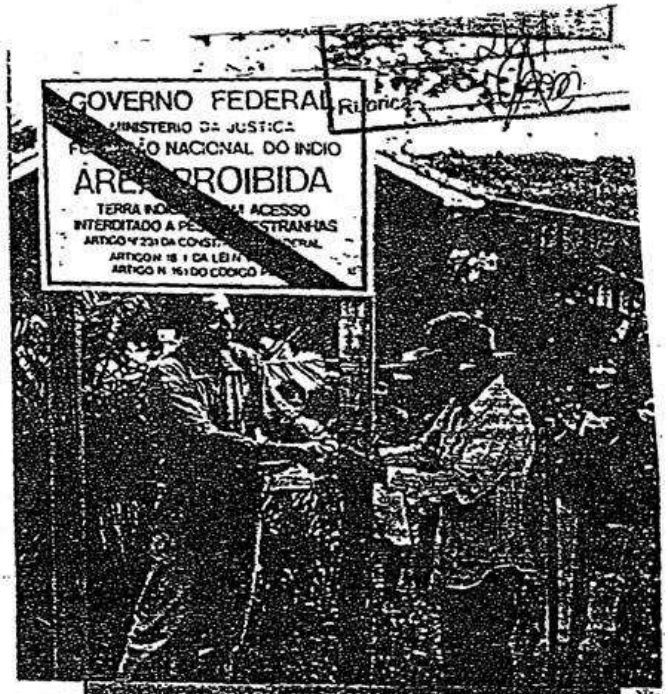

Primeiro assentamento Guarani em Santa Catarina

No dia 5 de janeiro foram assentadas oito famílias Guarani-Mbya, em Massiambu, município de Palhoça, em área situada no limite do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, próximo a Florianópolis. A partir do Projeto Guarani, coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, do Museu da Universidade Federal de Santa Catarina, começou a se esboçar a possibilidade de usufruto desse território, desde então conhecida e avaliada pelos próprios guarani. Este projeto prevê, ainda, o assentamento de mais 12 famílias na mesma região. Além das lideranças indígenas, compareceram também Silvio Coelho dos Santos, presidente da ABA, Otávio Velho, do Museu Nacional, e Alcida Rita Ramos, da Universidade de Brasília.

Todos os Estados do Sul, Sudeste e Mato Grosso do Sul que comprendem o território guarani, a possuem reservas específicas para esta etnia, sendo, até então, a única exceção o Estado de Santa Catarina. Consolida-se, assim, mais uma pequena, porém importante, vitória referente ao Capítulo VIII, Art. 231 da Constituição Federal, caminhando-se mais um passo no reconhecimento da diversidade cultural.

Na próxima página, devido a péssima legibilidade da cópia, está transcrito o texto da notícia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Primeiro assentamento Guarani em Santa Catarina

No dia 5 de janeiro foram assentadas oito famílias Guarani-Mbya, em Massiambu, município de Palhoça, em área situada no limite do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, próximo a Florianópolis. A partir do Projeto Guarani, coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, do Museu da Universidade de Santa Catarina, começou a se esboçar a possibilidade de usufruto dessa terra, desde então conhecida e avaliada pelos próprios guarani. Este projeto prevê ainda, o assentamento de mais 12 famílias na mesma região. Além das lideranças indígenas, compareceram também Sílvio Coelho dos Santos, presidente da **ABA**, Otávio Velho, do Museu Nacional, e Alcida Rita Ramos, da Universidade de Brasília.

Todos os Estados do Sul, Sudeste e Mato Grosso do Sul que compreendem território guarani, possuem reservas específicas para esta etnia, sendo, até então, a única exceção o Estado de Santa Catarina. Consolida-se assim, mais uma pequena, mas importante vitória referente ao Capítulo VIII, Art. 231, da Constituição Federal, caminhando-se mais um passo no reconhecimento da diversidade cultural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12/11/2016
CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2390

7.4. Indigenismo - um cocar de mentiras

Projeções que foram utilizadas pelo jornalista LORENZO CARRASCO BAZÚA na audiência pública da CPI FUNAI-INCRA em 03 mar. 2016.



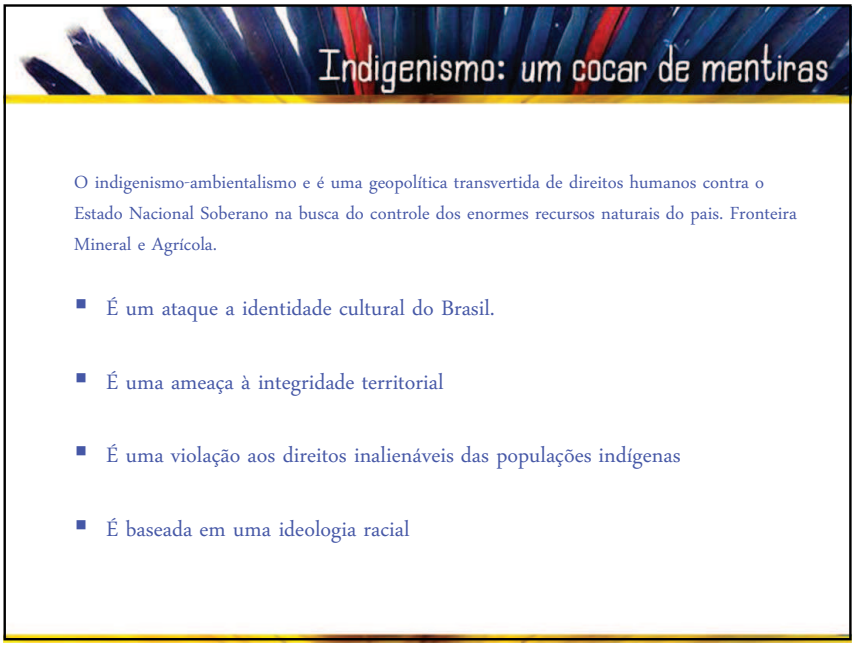

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

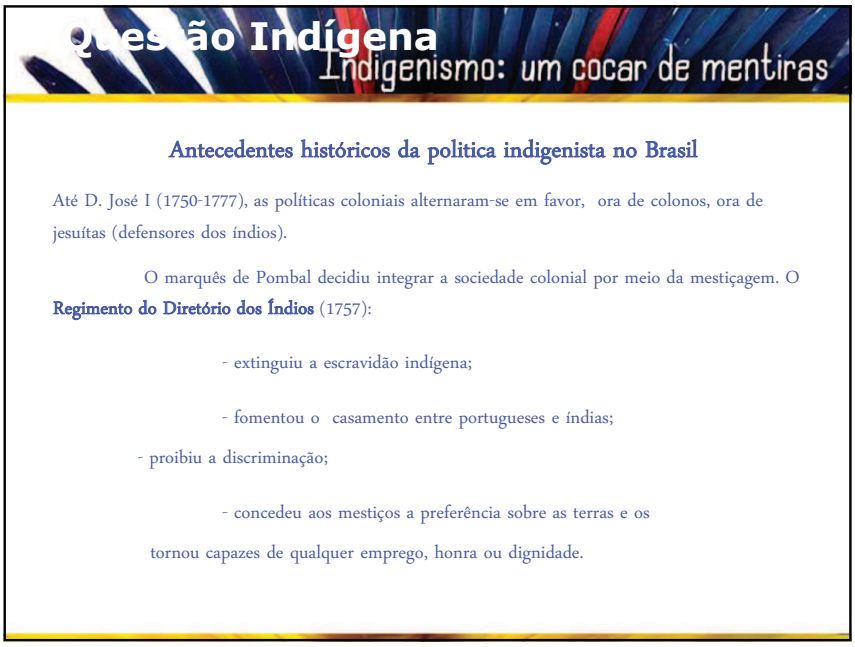

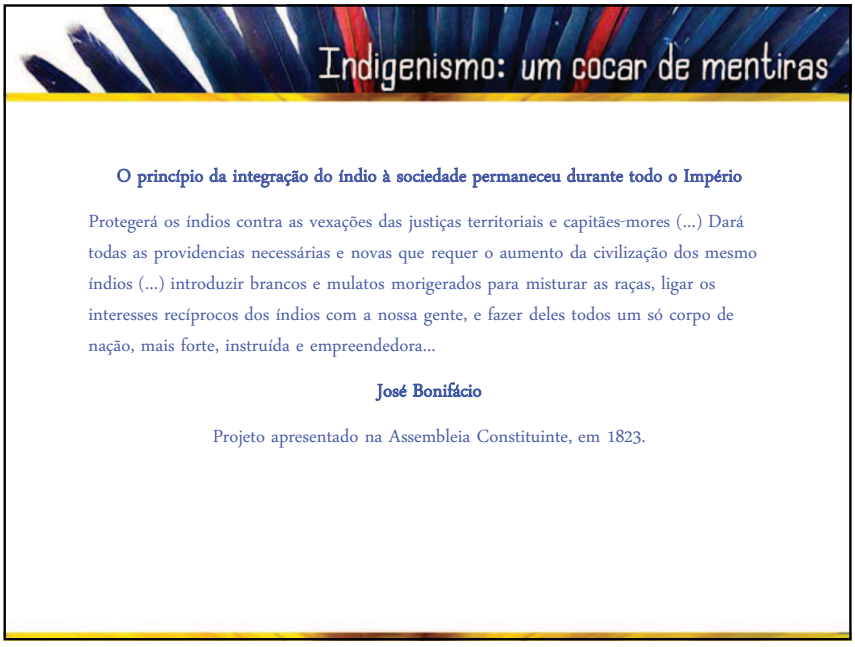

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indigenismo: um cocar de mentiras

Em 1910, foi lançada a primeira política indigenista republicana, sob inspiração positivista. O **Marechal Rondon** criou o Serviço de Proteção ao Índio, com os propósitos de **integrá-lo** e de preservar a sua identidade e cultura, devendo o Estado demarcar seus territórios.

ESTATUTO DO ÍNDIO (Lei 6001/93)

Art. 1º - "Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e **integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional**".

A doutrina de Rondon manteve-se até a Constituição de 1988.

Indigenismo: um cocar de mentiras

A Questão Indígena

3. Efeito da Política de Integração: a Mestiçagem



"50 milhões de brasileiros, ou mais de um quarto da população, possuem herança genética indígena" (Dr. Sérgio Danilo Pena, UFMG).

Maynard Marques de Santa Rosa 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

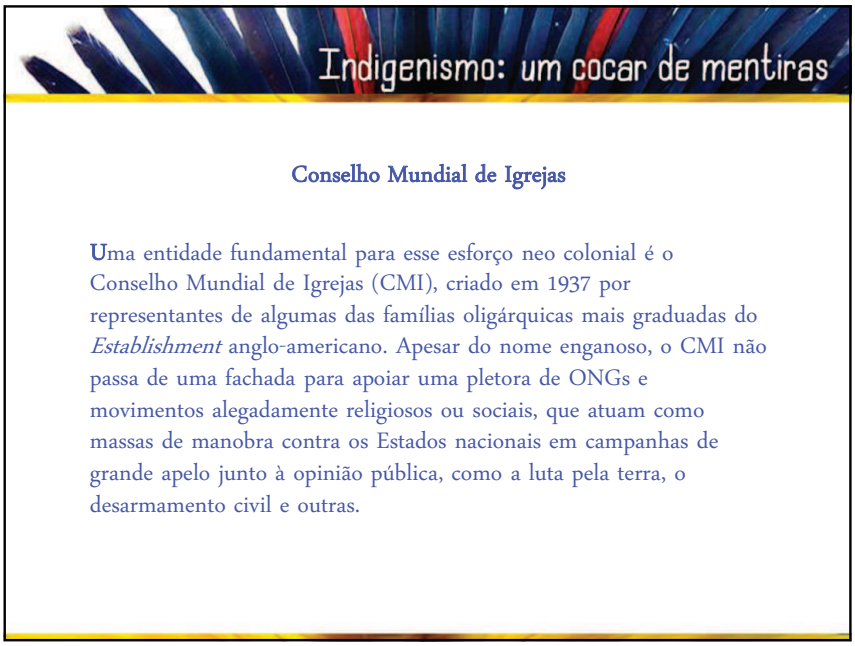

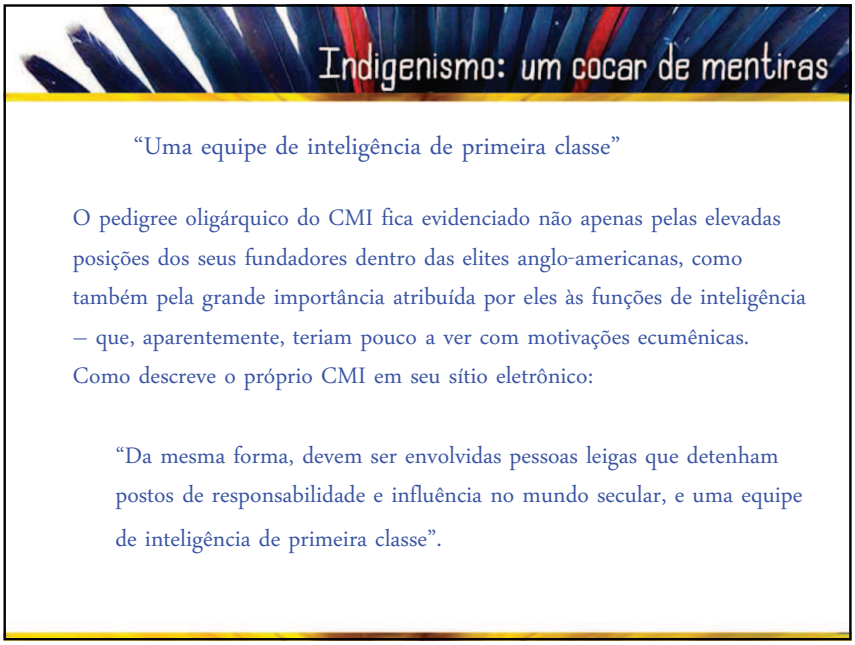

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

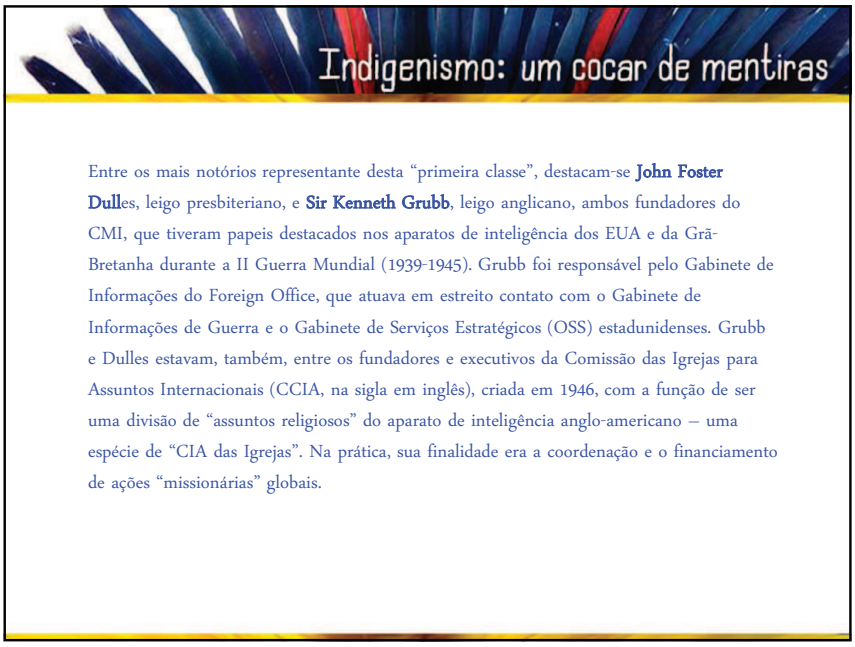



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

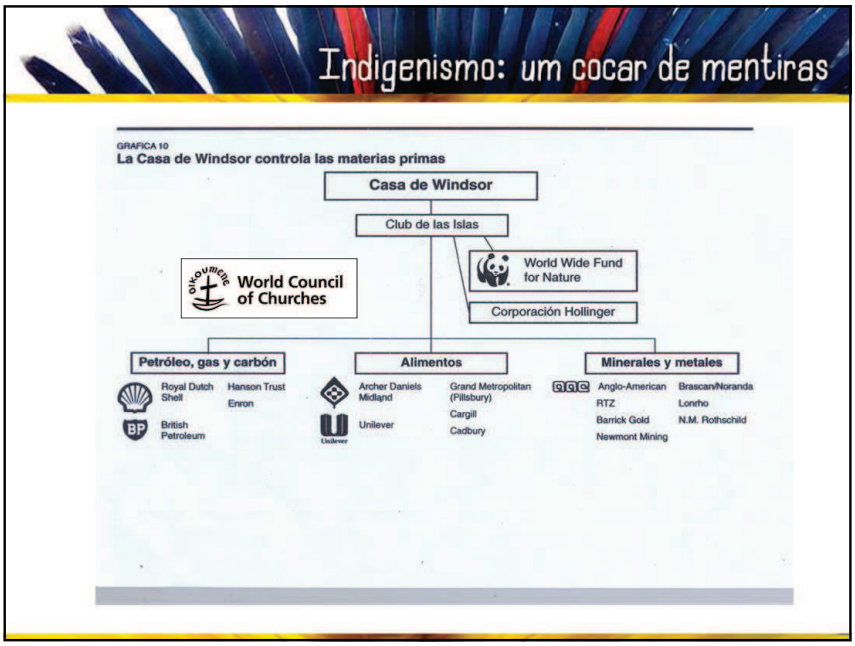



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

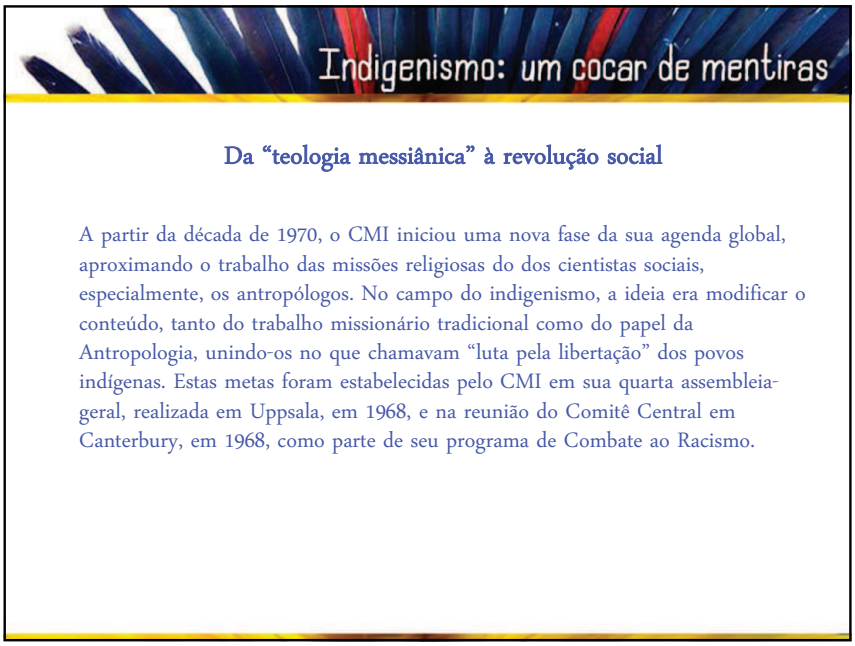

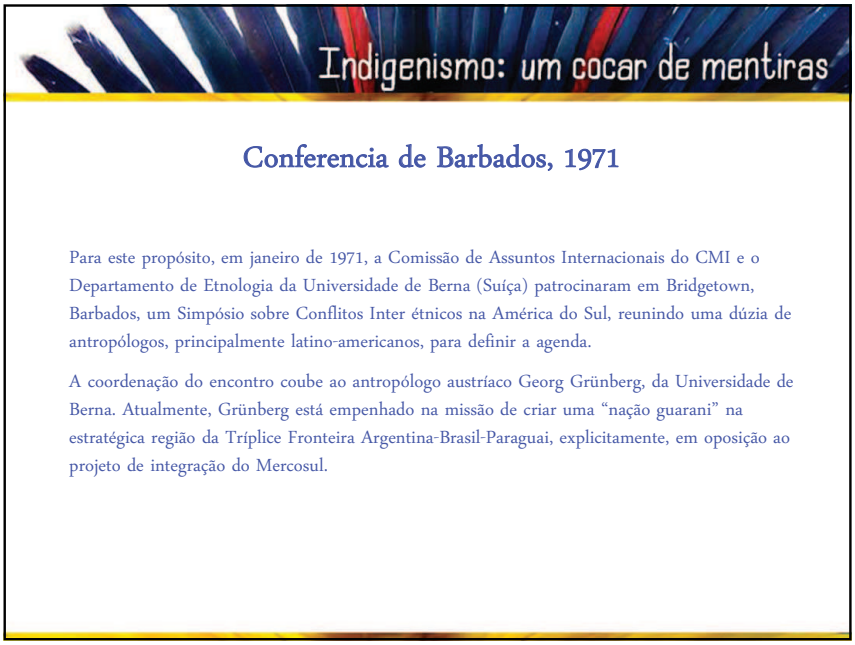

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

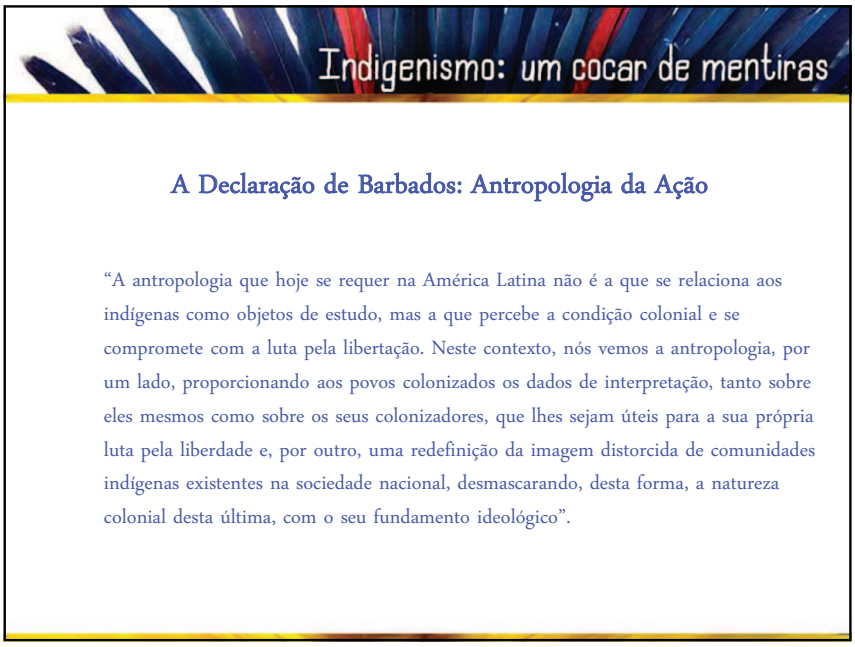

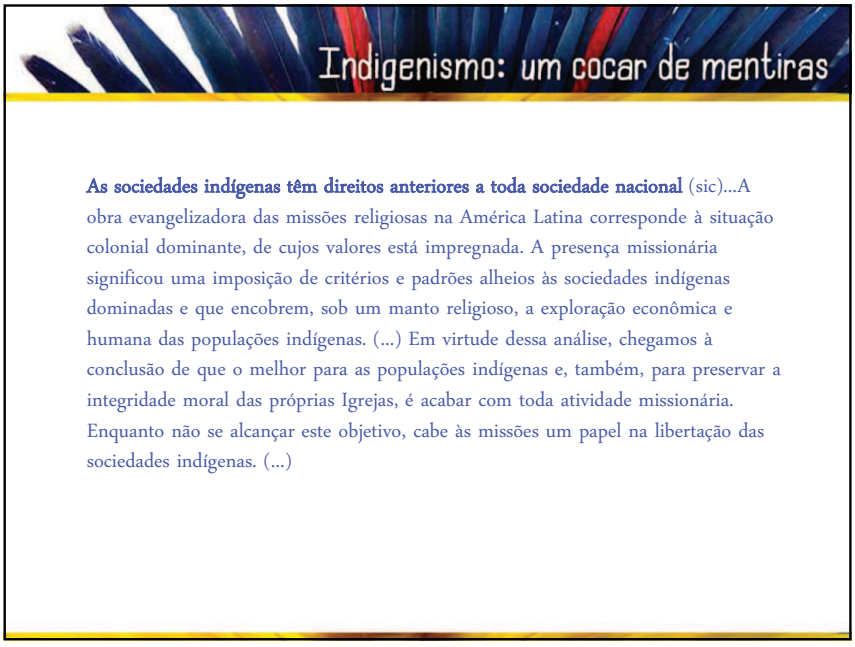

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

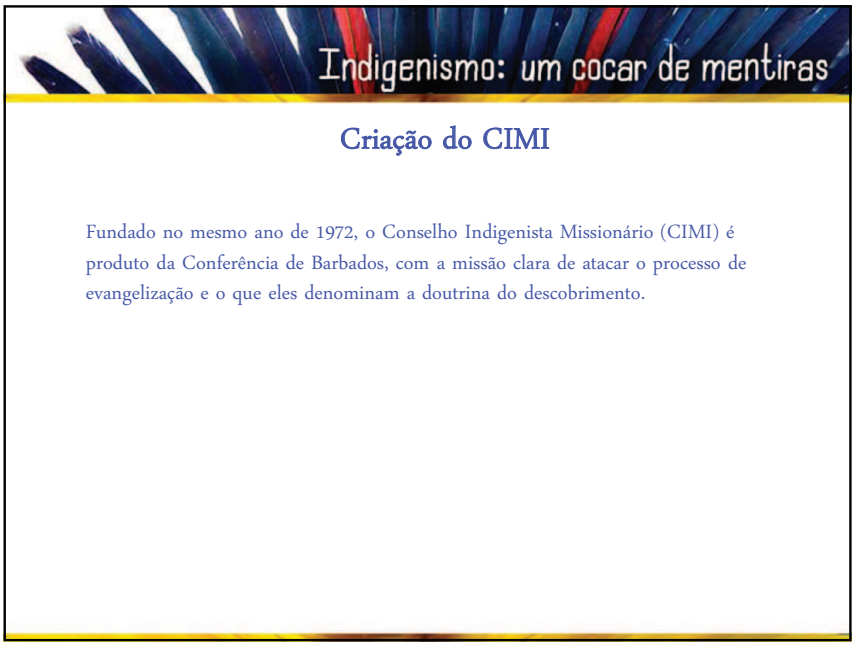

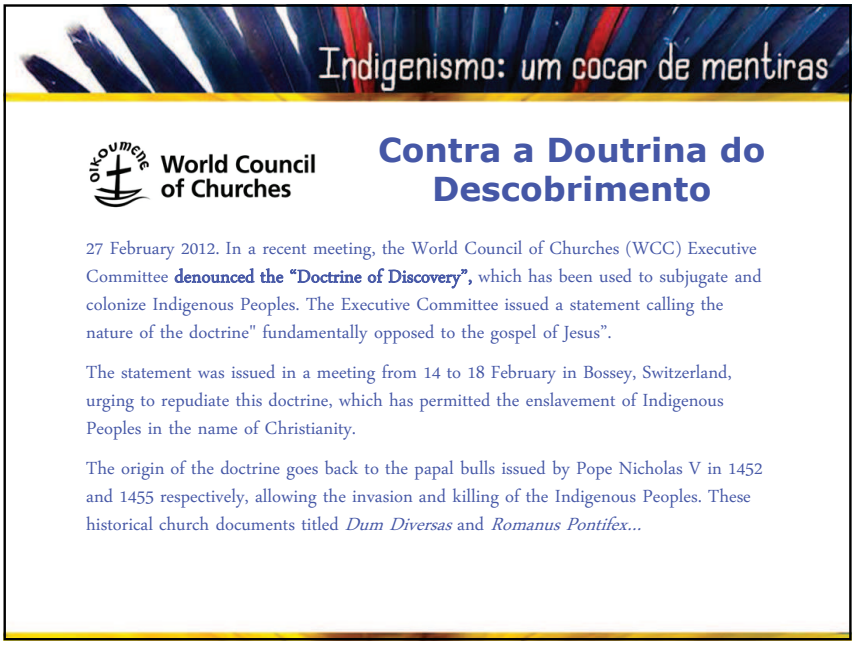

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

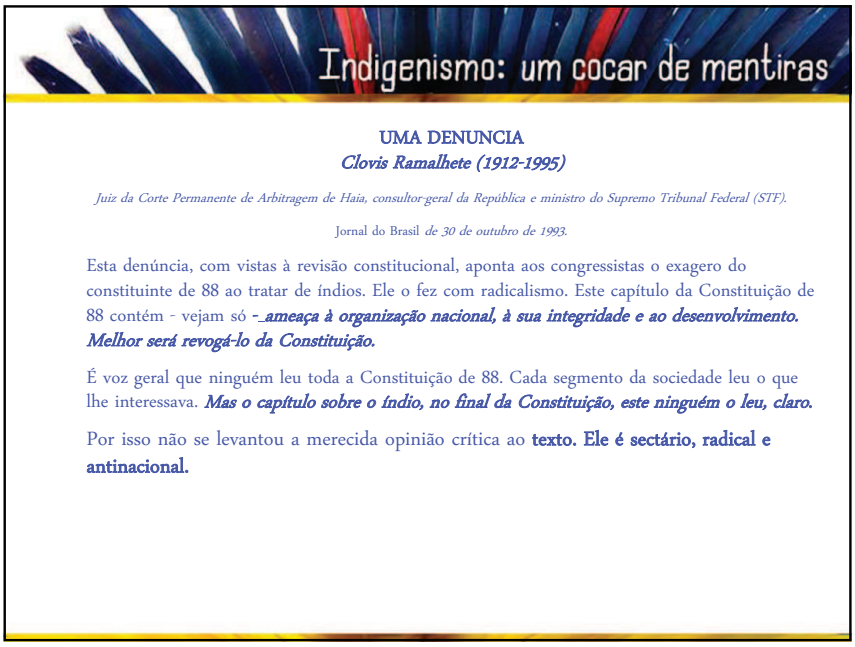

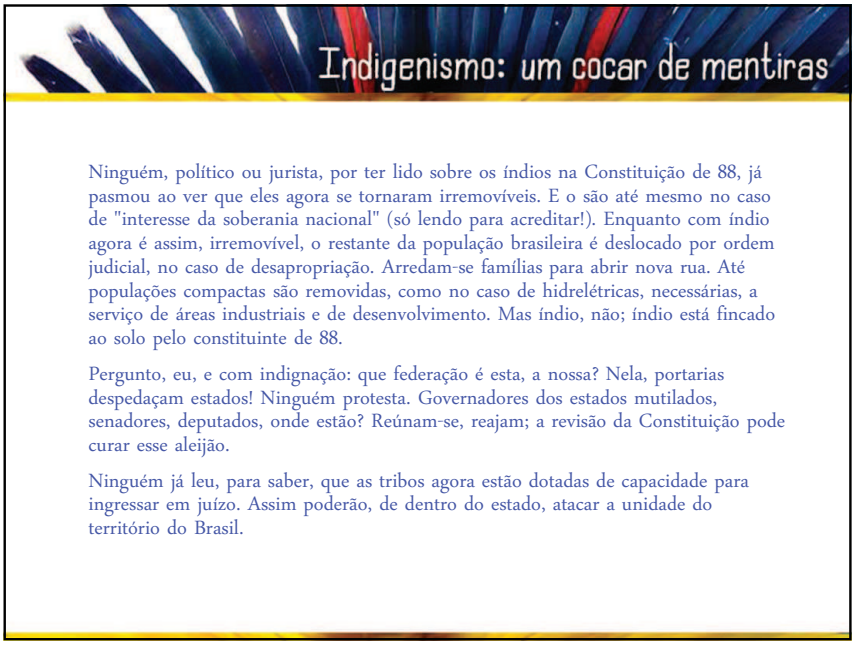

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

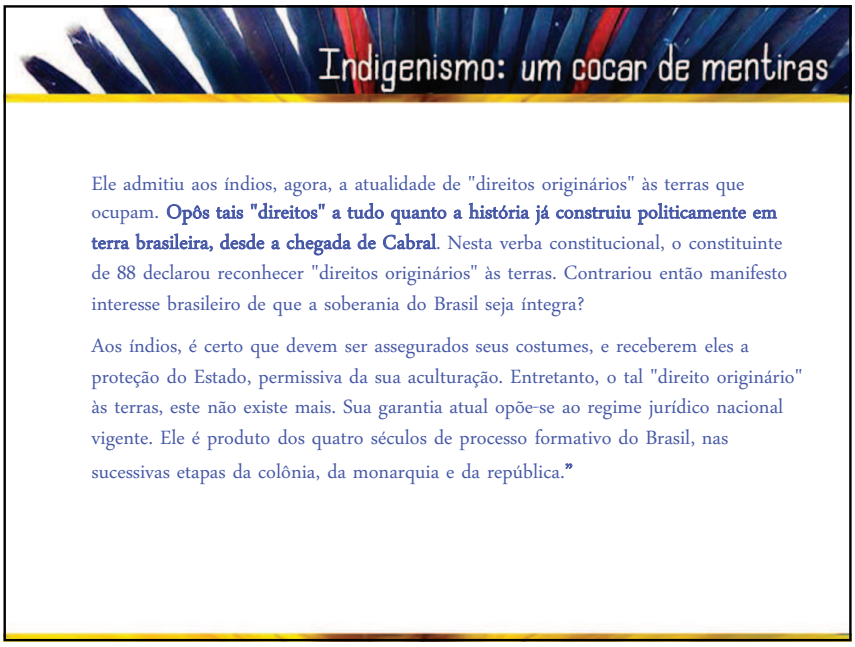

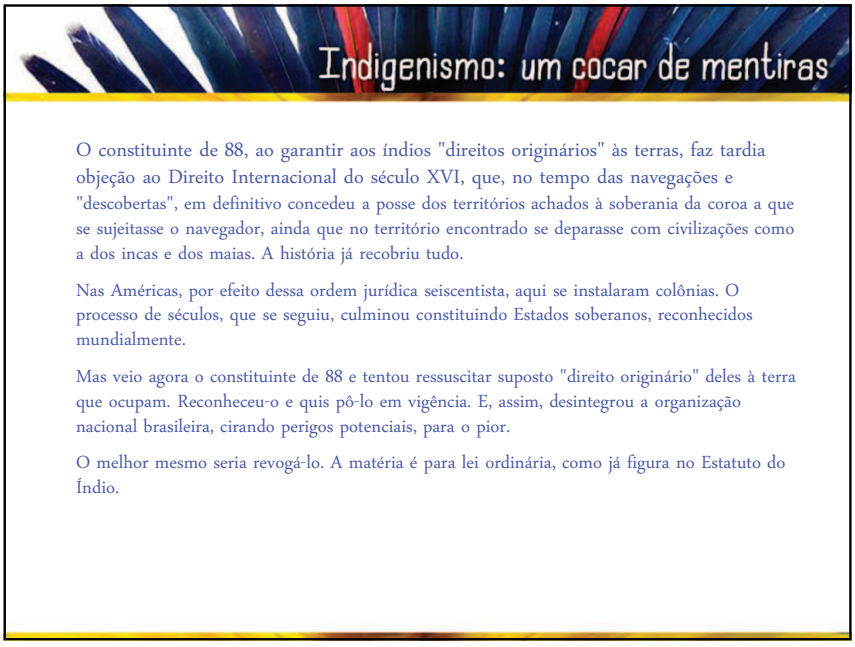

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indigenismo: um cocar de mentiras

Como se cambio a politica indígena no Brasil

Das pregações ecumênicas revolucionárias das redes do CMI, passou-se para a criação de uma rede de organizações para a defesa, já não só das injustiças sociais, mas dos mais diversos "direitos" – raciais, indígenas, ambientais, aborto (com o enganoso rótulo de "direitos reprodutivos" da mulher), feminismo, homossexualidade, em geral a política do gênero, como formas de minar as estruturas familiares

Em particular, o ingresso do "ecumenismo" do CMI no campo do indigenismo no Brasil teve início com a criação do Centro Evangélico de Informações (CEI), em 1964. O apoio financeiro do CMI para a fundação do CEI veio de duas fontes: o grupo Igreja e Sociedade na América Latina (ISAL)(...) Em 1974, o CEI se transformou no Centro Ecumênico de Informação e Documentação (CEDI).

Indigenismo: um cocar de mentiras

Em 1994, o **CEDI** foi desmembrado em três entidades mais especializadas:

- **Koinonia**, Presença Ecumênica e Serviço, para continuar com o trabalho "ecumênico" em áreas como os direitos sexuais e reprodutivos, direitos dos homossexuais e sociedades quilombolas (para o que foi criado um Observatório Quilombola). Um de seus principais dirigentes é Anivaldo Padilha (pai do ex ministro da Saúde Alexandre Padilha).
- **Ação Educativa**, para as áreas de direitos humanos, igualdade étnico-racial e políticas de gênero.
- **Instituto Socioambiental** (ISA), para atuar nas campanhas ambientalistas e indigenistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



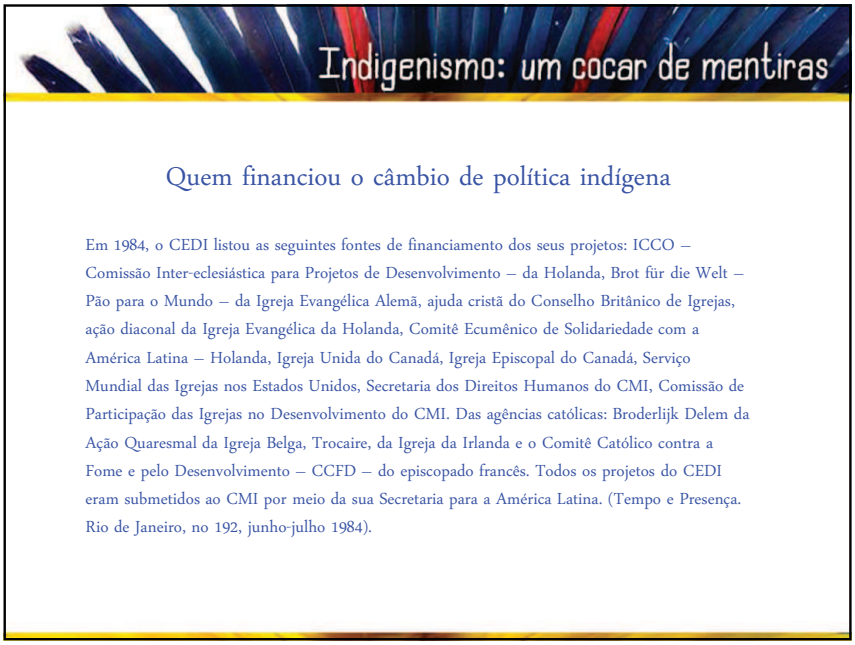

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2406 12/11/2016

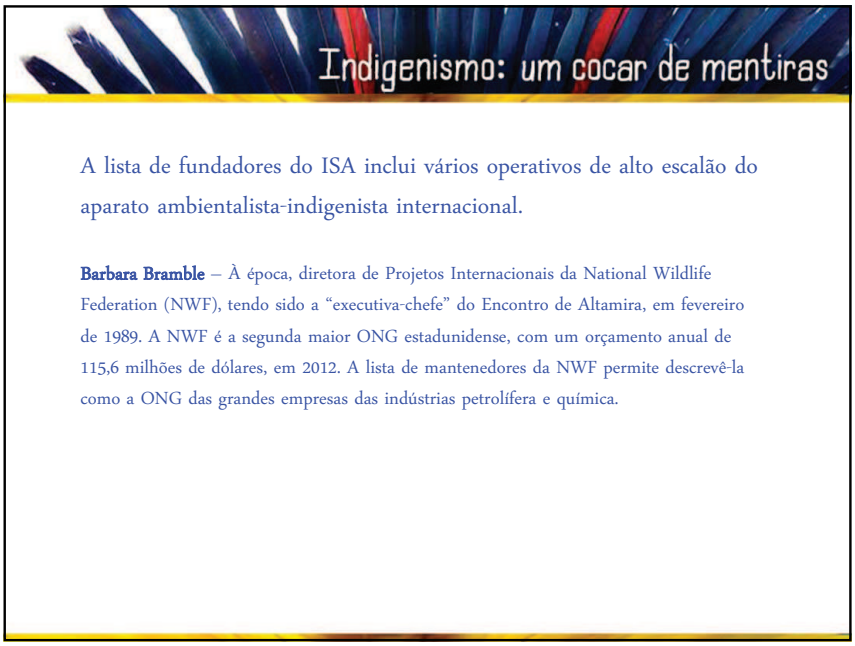

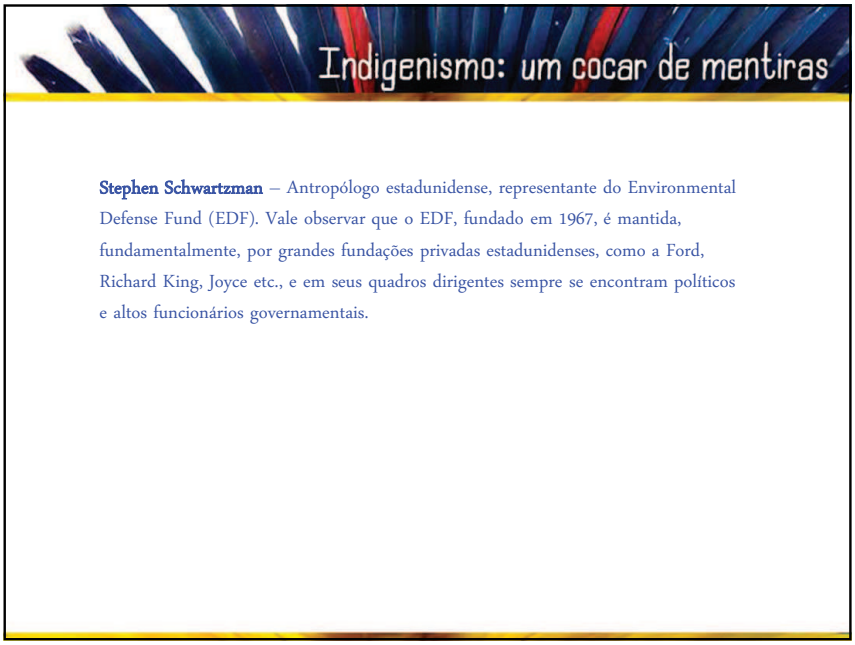

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

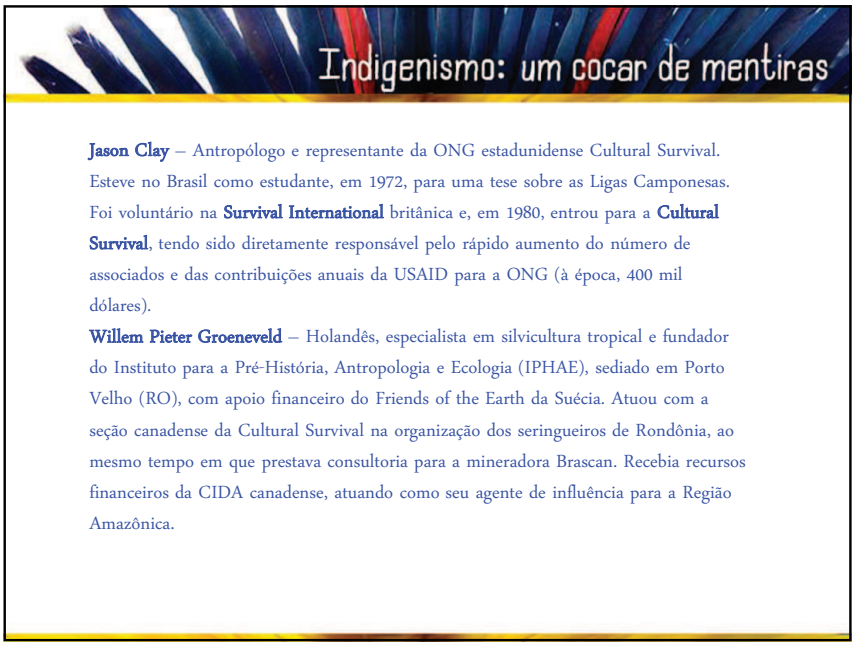

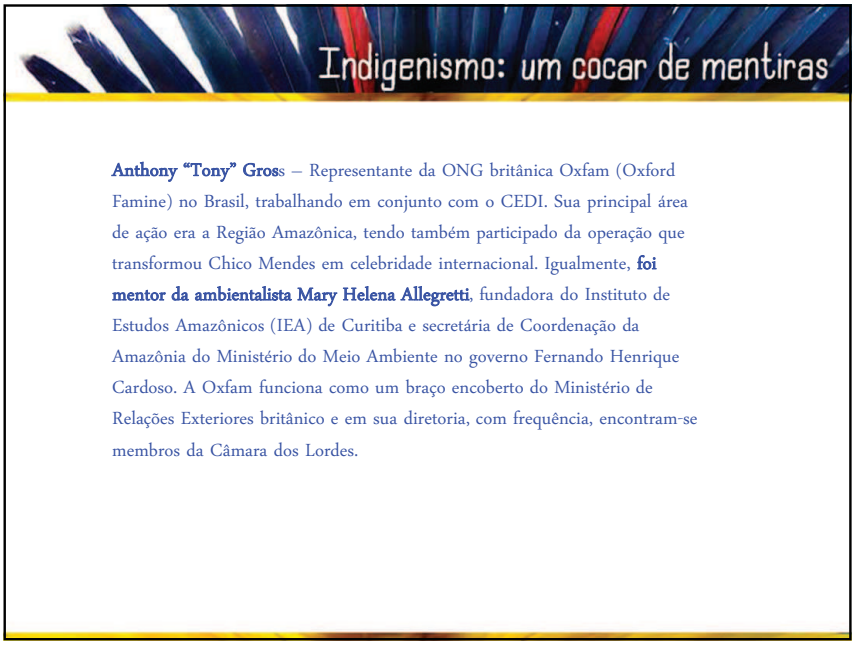

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

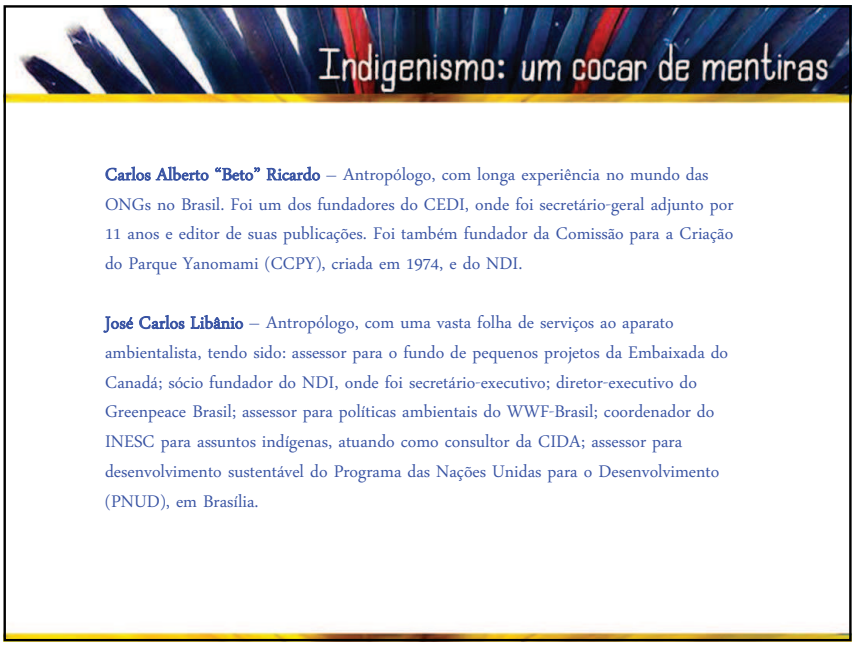

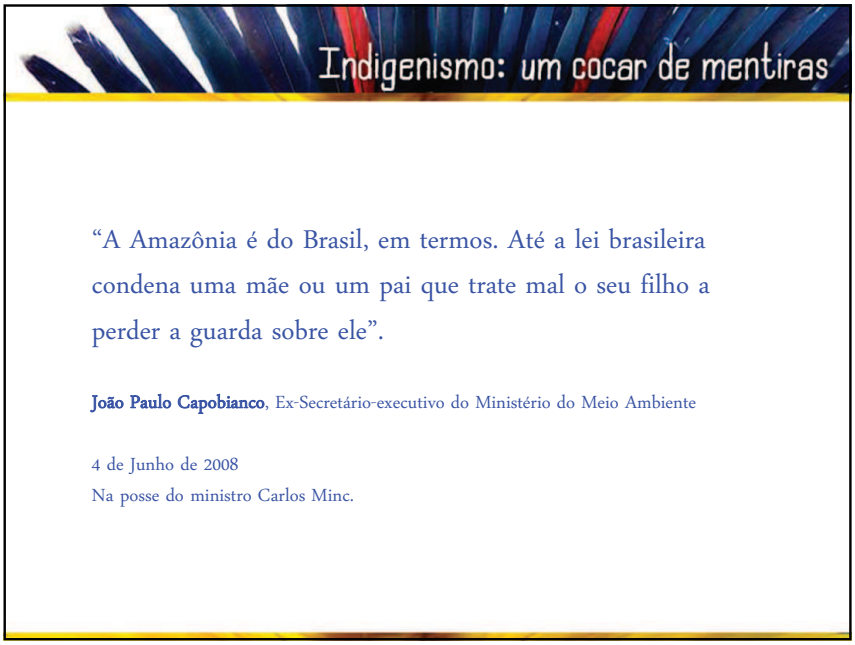

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



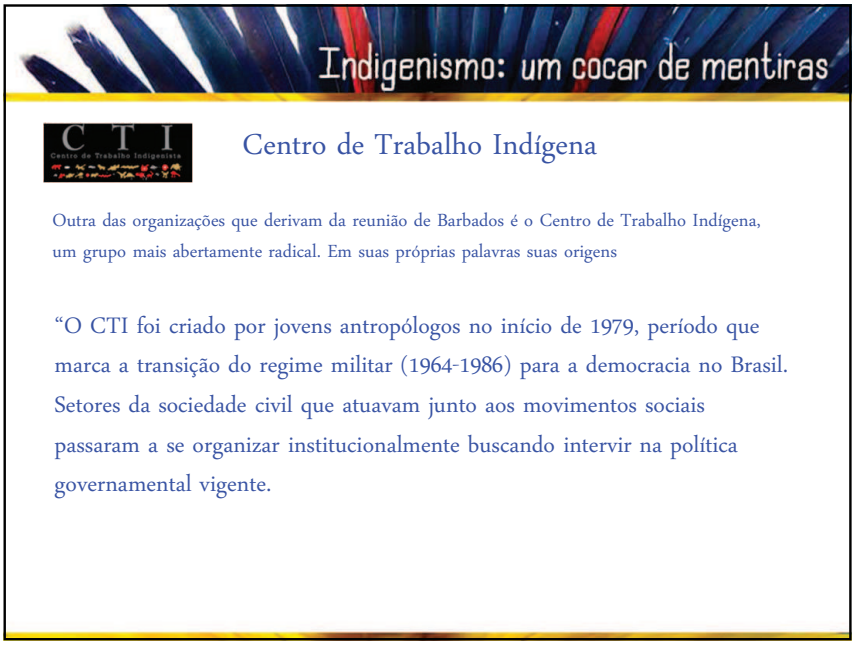

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2402 12/11/2016

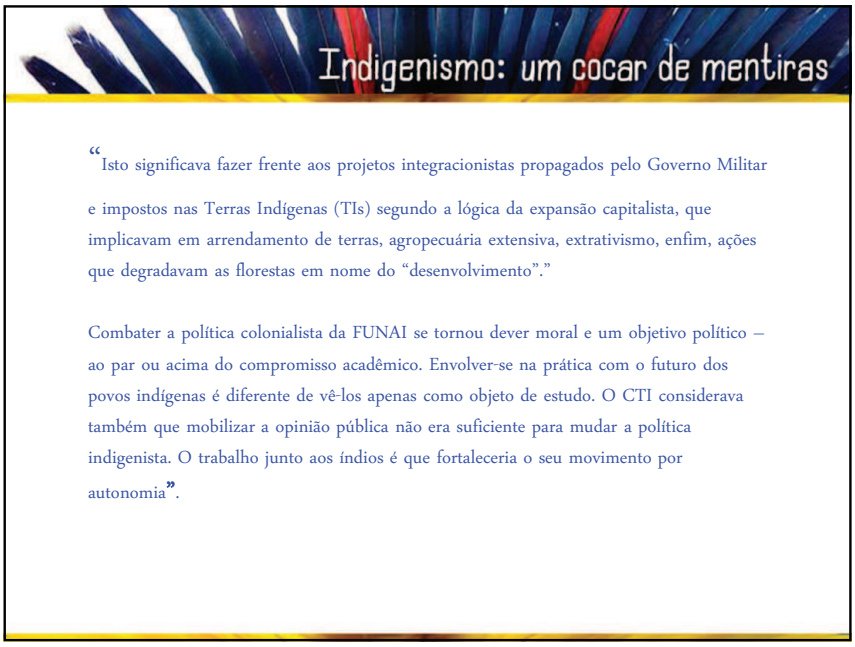



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

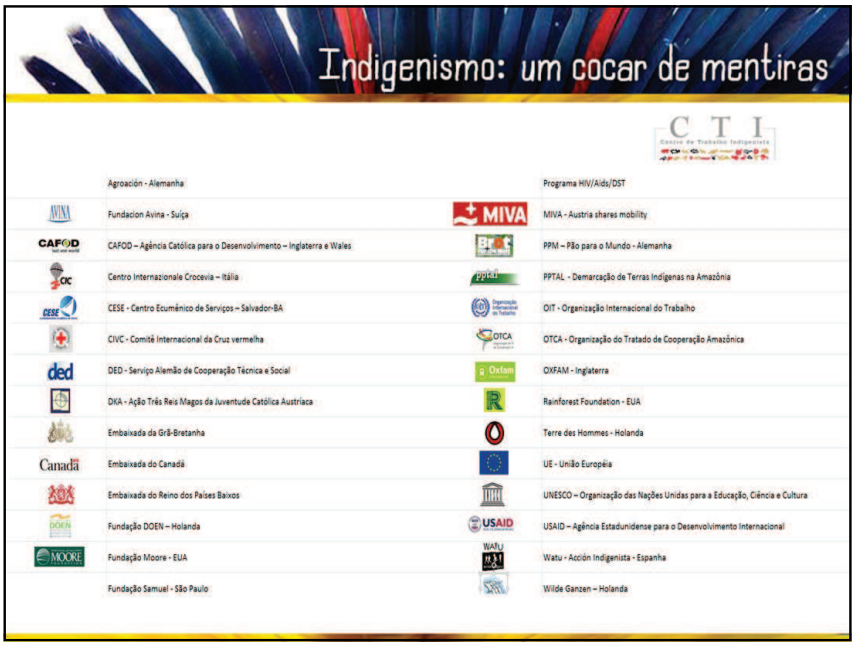

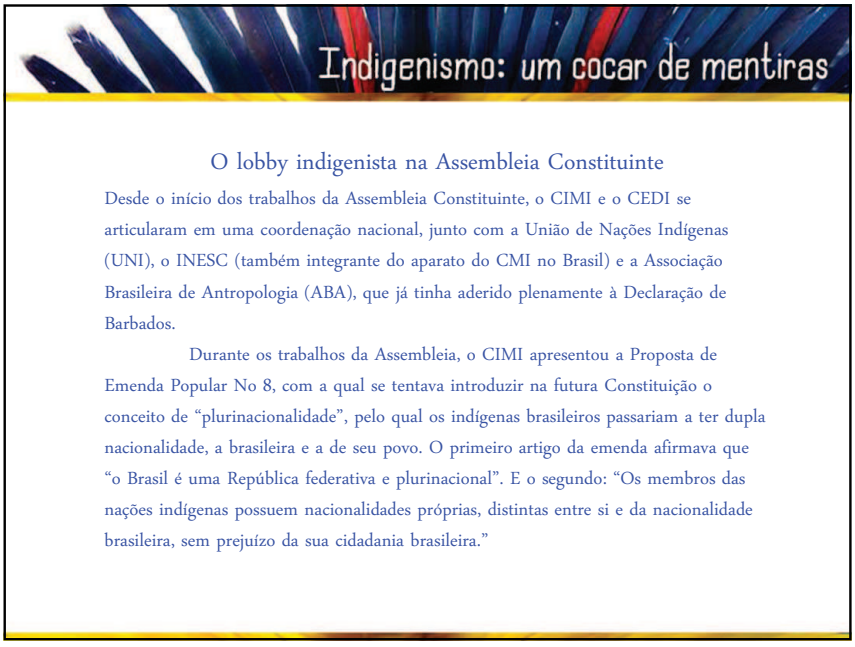

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

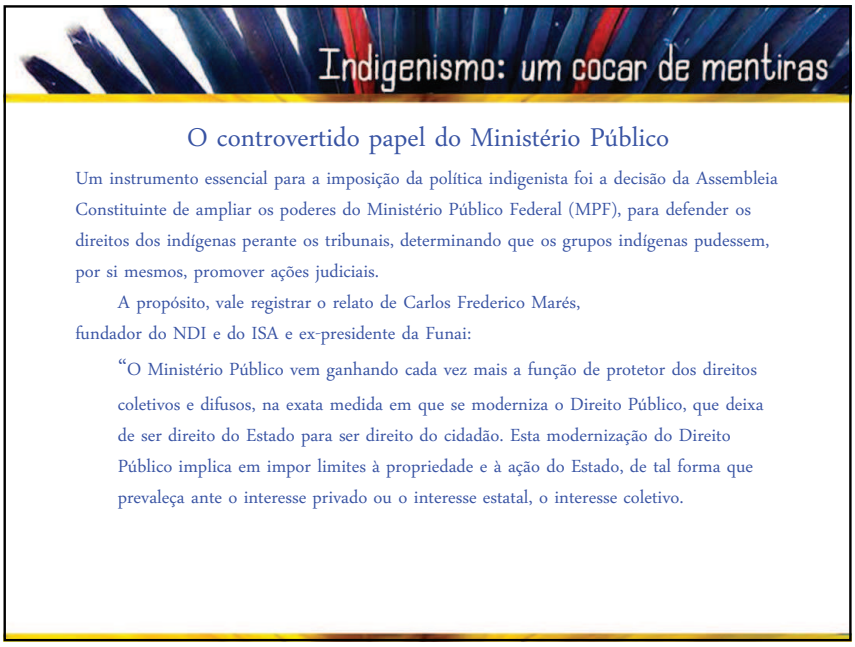

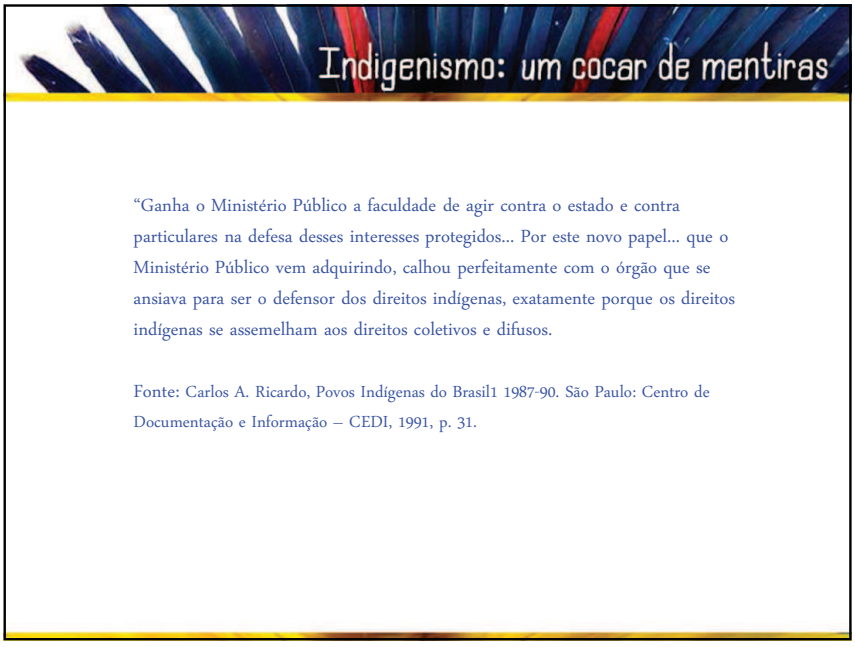

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

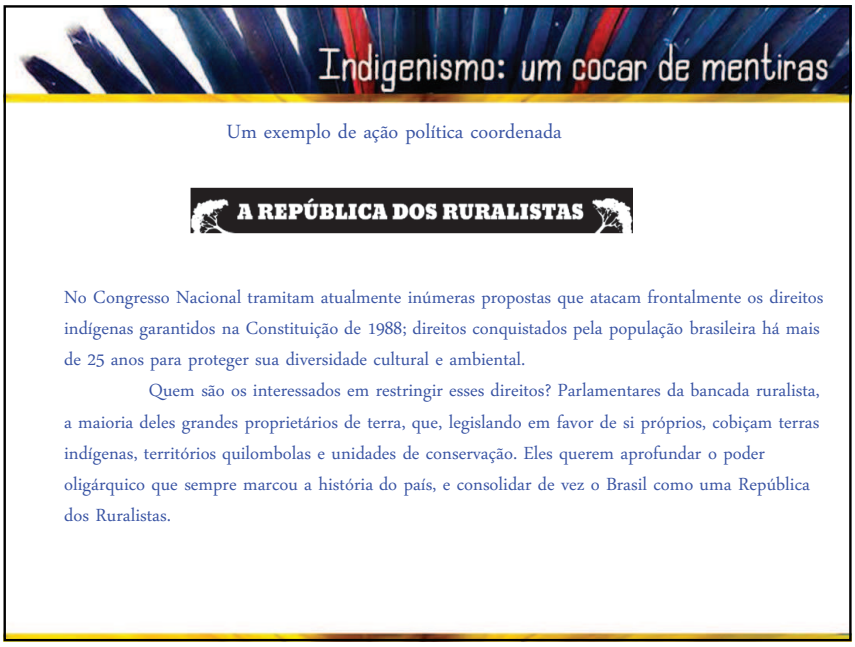

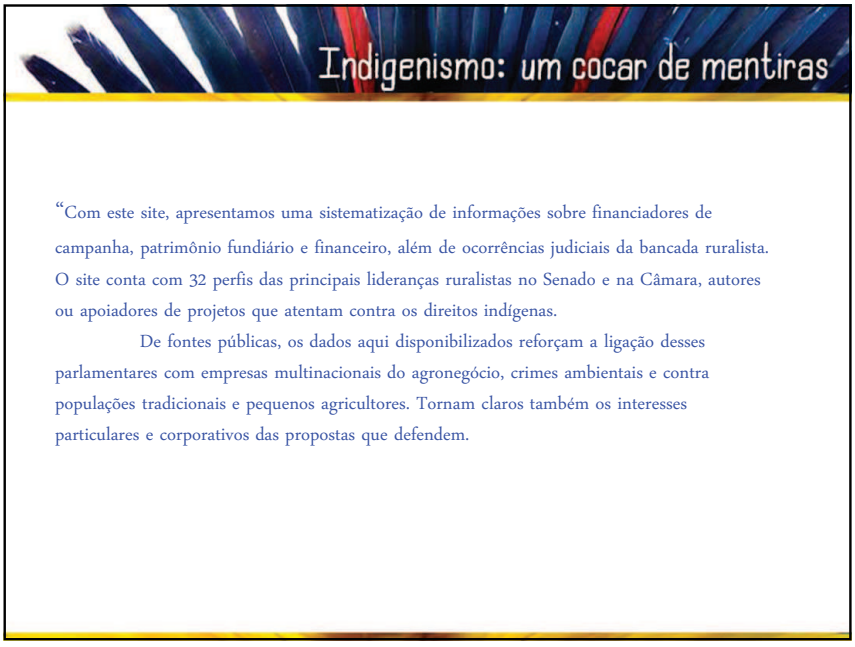

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

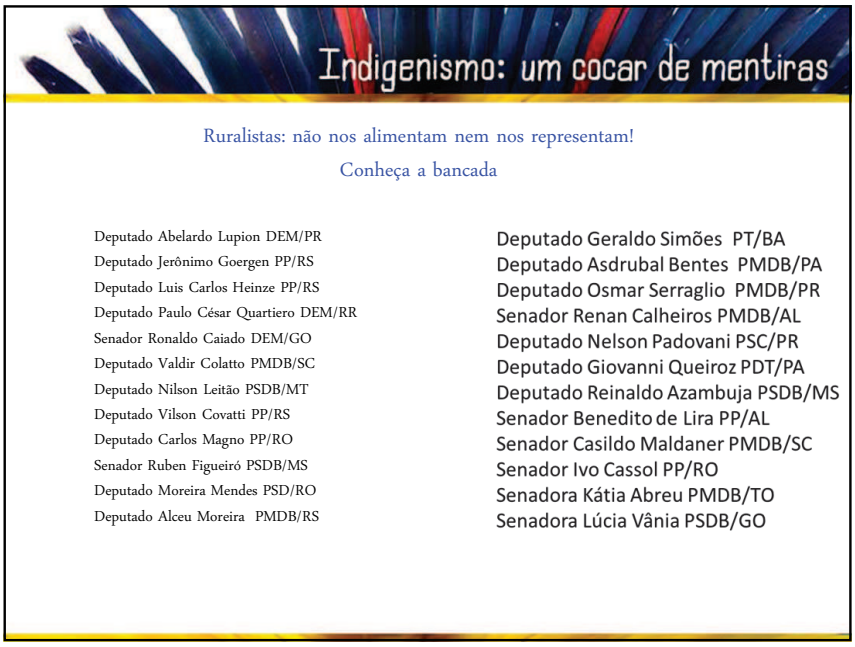



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.5. Sentença de Juiz Federal em Santarém/PA

No e-mail transcrito a seguir, o Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA, além dos comentários relativos à atuação de ONGs pretendendo tornar indígenas comunidades ribeirinhas da Amazônia, remeteu cópia da sentença que emitiu e através da qual, como grande lucidez e demonstrando profundo conhecimento, trata da temática indígena.

Sua sentença é uma aula magistral a partir do caso concreto sobre o qual teve de se pronunciar, mas que pode ser ampliada para inúmeros outras situações de fraude na identificação de populações indígenas.

De: Jose Airton de Aguiar Portela [mailto:jose.portela@trf1.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2017 11:29
Para: Comissão Parlamentar de Inquérito Funai e Incra 2/DECOM
Cc: Dep. Alceu Moreira
Assunto: RES: Sentença relaciona à CPI FUNAI E INCRA 2

Bom dia, Senhor Deputado e Senhor Secretário,

Na sentença solicitada e ora encaminhada (digitalizada em quatro partes), debate-se a chamada **etnogênese**, fenômeno ora recorrente no Brasil e na América Latina, que constitui linha antropológico-ideológica radical, originária do "Grupo De Barbados", que recebeu adesão de quase todos os antropólogos "engajados", ligados a questões indígenas, que pretende fazer ressurgir grupos indígenas há muito extintos para, artificialmente, criar resistências ambientais aos movimentos econômicos que consideram predatórios (agricultura, logística, indústria, etc).

A sentença tem em foco principalmente o movimento de doutrinação de ribeirinhos, população há séculos miscigenada, mas considerada menos resistente como instrumento de pressão por pessoas e organizações que tem o meio ambiente como causa e, não raro, como meio de vida, convertendo-os, por autodeclaração, em pseudo indígenas, e a partir disso passando a reivindicar a demarcação de áreas gigantescas como terras indígenas, sendo que tais movimentos foram conduzidos e fomentados por ONG's financiadas por dinheiro de fontes internacionais e mesmo verbas públicas federais.

Assim, tais movimentos, sem honestidade intelectual, e, em última análise, tendo somente a causa ambiental como fim, tem sido exitosas em conseguir com que populações rurais adiram a projetos de conversão em indígenas, utilizando-as como "massa de manobra", aproveitando-se de suas habituais fragilidades tais como a extrema pobreza em que vivem e em decorrência do fato de se sentirem sufocadas economicamente em razão de suas terras terem sido abrangidas por Reservas Extrativistas e Florestas Nacionais (e mesmo para se proteger de reivindicações de grupos autodeclarados quilombolas), que passaram a ver na criação de áreas indígenas o "último cartucho" (conforme expressão de um ribeirinho mencionado na decisão) para que possam conservar suas propriedades e praticar atividades econômicas sem as limitações decorrentes das áreas de conservação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sentença, constatei, principalmente, a participação no mencionado movimento das seguintes ONG's:

Projeto Saúde e Alegria - PSA (Que além de verbas internacionais, tais quais, por exemplo, o numerário com que adquiriu o Barco Abaré, que seria para atendimento médico a ribeirinhos mas que em lugar disso, estranhamente, recentemente a embarcação foi vendida à Universidade Federal do Oeste do Pará. Tem ainda recebido recursos do INCRA e de outros órgãos públicos para que, supostamente, atue na área de saúde e capacitação de populações às margens dos rios da bacia dos rios Tapajós e Arapiuns);

Grupo de Consciência Indígena - GCI- (ONG fundada pelo frei e antropólogo Florêncio Vaz, que, entre outras coisas, financiou a viagem de um grupo de ribeirinhos para o Estado da Bahia a fim de que recebessem doutrinamento étnico e aprendessem costumes indígenas). Até a prolação da sentença a referida ONG era dirigida pela irmã do Frei Florêncio Vaz.

Na esperança de que o material encaminhado seja útil subscrevo-me:

José Airton de Aguiar Portela - Juiz Federal com judicatura na Seção Judiciária Federal do Estado do Pará

A sentença, que veio dividida em quatro arquivos, foi reunida em um só arquivo que está disposto nas próximas páginas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

53
lo

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

PROCESSO: **2010.39.02.000249-0 E 2091-80.2010.4.01.3902 (ações civis públicas).**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUTOR: ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DE TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DE PRAINHA E VISTA ALEGRE DO RIO MARÓ E OUTROS.**

RÉUS: **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e UNIÃO.**

-SENTENÇA-

1-RELATÓRIO.

Nos presentes autos duas ações põem-se a julgamento: uma ação civil pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, em outro feito, inicialmente ação de anulação de processo administrativo c/c com inexistência de etnia e posse indígena depois convertida em ação civil pública, sem oposição das partes (em razão das características do pedido, da causa de pedir e da legitimidade dos autores) movida por 7 (sete) associações comunitárias ribeirinhas que se opõe ao reconhecimento de terra indígena, que, a saber, são: (1)AINORMA – ASSOCIAÇAO INTERCOMUNITÁRIA DE TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DAS COMUNIDADES DE PRAINHA E VISTA ALEGRE DO RIO MARÓ, (2) ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DE MORADORES E TRABALAHADORES RURAIS E AGRO-EXTRATIVISTAS DAS COMUNIDADES DE SÃO LUIZ, (3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

516

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2415

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

SÃO FRANCISCO E N. PARAISO, (4) ASCOME – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES FÉ EM DEUS AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA DA GLEBA NOVA OLINDA, (5) ASSERVE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SEMPRE SERVE AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA, (6) AMREP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE REPARTIMENTO AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA e (7) AMOVIT – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DOS PARENTES, AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA. Ao lado das associações comunitárias estão posicionados, como assistentes litisconsorciais, o ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

No Polo passivo de ambas as ações estão a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI e a UNIÂO.

A primeira é Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal que visa, como tutela de urgência, o imediato andamento do processo de demarcação da Terra Indígena Maró na Gleba Nova Olínda I, com a publicação no DOU e no DOE/PA do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Maró. Como pedido principal, pede a confirmação do pleito liminar e a condenação na obrigação de fazer, consistente no cumprimento de todos os atos que lhe caibam, referentes à demarcação de suposta terra indígena nos prazos estipulados pelo Decreto nº 1.775/1996. Na própria petição inicial o MPF solicitou a produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial.

Sobre o pedido liminar a FUNAI manifestou-se no prazo de setenta e duas horas (fls. 115/122), afirmando que a versão final do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da suposta terra indígena, mas o grupo Técnico realizou apenas estudos de natureza etno-histórico, antropológico e ambiental e que a próxima etapa seria de levantamento fundiário e cartográfico.

Tal pedido liminar foi deferido pelo Juiz Francisco de Assis Garcês Castro Junior (juiz titular da primeira vara da Subseção de Santarém), determinando a publicação de resumo do relatório circunstanciado que encerraria a primeira fase do processo de reconhecimento e demarcação de terras indígenas. Sobre tal decisão a FUNAI interpôs agravo de instrumento (fls. 244/245), que foi convertido em agravo retido pelo TRF,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

517

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

decisão depois reconsiderada e, posteriormente, considerada prejudicada ante a revogação da referida decisão por este juízo.

Na mesma decisão indeferiu o ingresso no feito de seis associações de comunidades tradicionais (Associação Inter-comunitária de Trabalhadores Agro-Extrativistas das Comunidades de Prainha e Vista Alegre do Rio Maró, ASCOMFE, ASSERVE, AMREP, AMOVIP e ASMOCOP), que se insurgiam contra o pedido formulado pelo MPF, pois suas terras seriam englobadas pela eventual demarcação de terra indígena. As referidas associações requerem a sua inclusão no pólo passivo da lide. Alegam ainda que na área em que se deseja demarcar o território indígena não existem índios, muito menos descendentes e que tudo não passa de uma farsa. Afirmam que a suposta etnia indígena a que os povos dizem fazer parte foi extinta há séculos.

Em 09.03.2012 o presente processo foi remetido à segunda vara da subseção de Santarém, competente para o feito segundo a Portaria/Presi/Cenag 28/2012.

De pronto, este juízo chamou o feito à ordem para tornar sem efeito a liminar concedida as fls. 237/239, e, por conseqüência, a determinação de que a Ré promovesse a publicação do Relatório de identificação e delimitação da TI Maró. Contudo, convalidou todos os demais atos processuais até então praticados.

O pedido, na ação movida pelas associações comunitárias ribeirinhas, foi formulado em sentido oposto ao que requer o MPF:

Declaração de nulidade do processo administrativo de demarcação da suposta terra indígena ora debatida, que se assegure a regularização das suas áreas pelo Estado do Pará, "sem qualquer possibilidade de objeção dos falsos índios", "a inexistência de vinculo étnico com a improvável etnia borari ou extinto povo tapajó" declarando as comunidades que buscam conversão em indígenas como eminentemente cabocla tradicional da região, como também o são as autoras". Nesta, a liminar foi indeferida.

Em contestação, em relação ao pedido do MPF, a FUNAI sustentou que "*para a realização de estudos da ocupação indígena, faz-se necessária a constituição de grupo técnico, nos termos do Decreto 1.776/96. Neste*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

518

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2417

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

ponto, lembramos que esses estudos constituem um procedimento extremamente complexo e multidisciplinar. Para se comprovar a tradicionalidade da ocupação – Requisito essencial para que determinada área seja declarada como terra indígena – deve haver um estudo firme e robusto, que não pode ser realizada de forma açodada, muito menos forçado por determinação judicial, sob pena de não conter à exaustão os elementos suficientes para a comprovação ou não da tradicionalidade da ocupação, ou mesmo comprometer a imparcialidade de quem os elabora." Assevera, na mesma peça contestatória, que está seguindo a legislação ordinária especial que regulamenta os processos demarcatórios de terras indígenas e que por isso os pedidos formulados na ACP devem ser julgados improcedentes.

Em contestação ao pedido das comunidades ribeirinhas, a FUNAI defendeu a regularidade do processo e a possibilidade de reconhecimento da terra indígena com base em uma tese de ressurgimento (etnogênese) das etnias há muito extintas.

O MPF apresentou réplica (fls. 304/307) onde afirmou ser insubsistente a tese da FUNAI sobre a regularidade e celeridade do procedimento e requereu o prosseguimento do feito.

Às fls. 509/515 o MPF manifestou-se sobre documentos trazidos aos autos. Argumentou que o presente feito "não reclama outras dilações probatórias" e requereu o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC.

Na contestação de fls. 503-511, a União, em sede de **preliminar,** sustentou a impossibilidade jurídica do pedido. Segundo ela, isso ocorreria em razão de não ser autorizado ao Poder Judiciário tangenciar o mérito administrativo e valorar a discricionariedade técnica e política. Logo, haveria a impossibilidade jurídica, haja vista que a demanda expressa um autêntico requerimento de substituição da análise técnica e política da questão indígena e importa na violação do postulado da tripartição dos poderes.

Quanto ao **mérito**, a União afirmou que a FUNAI constituiu Grupo Técnico (GT) para proceder à identificação e à delimitação da Terra Indígena Rio Maró em 2008. Como resultado disso, houve a elaboração de

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

relatório aprovado e publicado no DOU em 10/10/2011 e no Diário Oficial do Estado do Pará em 16/11/2011. Assim, a FUNAI já teria reconhecido o território vindicado como de ocupação tradicional do borari-arapium (Território Indígena Rio Maró).

Diante disso, a União entende que a procedência da demanda feita pelas comunidades ribeirinhas que se opõem a criação da área indígena resultaria na violação dos direitos nacionais e internacionais (art. 3º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos indígenas) incidentes no caso, de modo que não haveria razão jurídica para a anulação do processo de demarcação, pois as condutas desabonadoras atribuídas à população tradicional não impedem o reconhecimento do direito à ocupação do território. Dessa maneira, a demanda deve ser julgada improcedente em virtude do respeito que deve ser dado ao procedimento complexo e multidisciplinar regulamentado pelo Decreto nº 1.1775/96 e observado pela FUNAI.

Por último o MPF requereu novamente o julgamento antecipado da lide, pedido este que não encontrou resistência dos demais autores ou réus.

É quanto basta relatar.

2 – FUNDAMENTOS.

2.1 – preliminares.

Excluo Odair José Alves de Sousa da lide por ilegitimidade passiva *ad causam,* pois as ações ora em julgamento, movidas pelo Ministério Público Federal e pelas Associações de Moradores do Rio Arapiuns (sendo estas assistidas pelo Município de Santarém e pelo Estado do Pará) que, de um lado, buscam o apressamento/conclusão e, de outro, a anulação dos atos até *então* praticados e a declaração da inexistência de terras tradicionalmente ocupadas por índios, somente podem ter no polo passivo a FUNAI e União, pois somente este órgão e este ente político podem praticar, publicar, declarar, homologar ou desfazer atos no procedimento administrativo. Exceto na condição de assistente das Rés, condição que não buscou neste feito. O fato de Odair José presidir uma ONG voltada para a defesa de direitos indígenas ou autoproclamar-se "segundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

520

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

cacique" da etnia borari/arapium não o credencia para funcionar na lide. Também afasto a necessidade de participação do Instituto de Terras do Pará – ITERPA posto que já presente o próprio Estado do Pará.

Não há outras preliminares a considerar.

2.2-Julgamento antecipado da lide.

Enceta-se o enfrentamento do mérito, lançando mão do instituto do julgamento antecipado da lide, que tem por escopo fundamental tornar célere a entrega da prestação jurisdicional, e, em alguns casos, expungir as formalidades desnecessárias e exageradas do legislador (art. 330 do CPC).

O núcleo orientador do supracitado dispositivo centra-se na expressão "conhecerá diretamente do pedido", de onde se infere sua natureza cogente, que não abre possibilidades nem faculdades para que o juiz opte por instruir o processo.

Acerca da ponderação acima, Theotônio Negrão, em comentários ao art.330, assim se posiciona: "o preceito é cogente: conhecerá, e não poderá conhecer; se a questão for exclusivamente de direito, o julgamento antecipado da lide é obrigatório. Não pode o juiz, por sua mera conveniência, relegar para fase ulterior a prolação da sentença se houver desnecessidade de ser produzida prova em audiência.

O presente feito debate direito e fatos que não demandam provas outras que não as presentes nos autos, e, desse modo, a causa está madura e a reclamar o julgamento incontinenti, conforme requereram as partes.

Ademais, dado que tais ações já tramitam há mais de quatro anos, e, em observância a princípio da razoável duração do processo, o feito deve ser logo julgado.

2.3 – Mérito.

Os elementos probatórios reunidos aos autos conduzem à improcedência da ação civil pública proposta pelo MPF e à procedência dos pedidos formulados pelas comunidades ribeirinhas da Gleba Nova Olinda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

O caso aqui debatido deve submeter-se primeiro as disposições do art. 231 da Constituição Federal, que assim dispõe:

*Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos **originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

*§ 1º. São terras **tradicionalmente** ocupadas pelos índios as por eles **habitadas em caráter permanente**, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

§ 2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Da referida moldura constitucional, a doutrina e jurisprudência extraíram três elementos indispensáveis para o reconhecimento e demarcação de terras indígenas:

A **tradicionalidade**, a **permanência** e a **originariedade** (até 5 de outubro de 1988).[1]

Neste caso, os três elementos devem fazer-se presentes para assim qualificar a área como terra indígena, "pois a ausência de qualquer deles obstruirá a sua caracterização."[2]

---

[1] Na segura lição de José Afonso da Silva: "Outro aspecto relevante é que as condições ou requisitos estabelecidos pela Carta da República para a caracterização da terra indígena têm sempre de se encontrar reunidos, isto é, a ausência de um deles não dotará à terra a qualidade de indígena. Entende o mesmo autor que 'a base do conceito acha-se no art. 231, §1°, fundado em quatro condições, todas necessárias e nenhuma suficiente sozinha..."[1] (...) **a)** *habitadas em caráter permanente por índios;* **b)** *serem utilizadas para suas atividades produtivas;* **c)** *as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e;* **e)** *as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*(art. 231, § 1º, da CF).

[2] Demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira sob o enfoque da defesa nacional Montanari Júnior, Isaias (Florianópolis, SC, 2005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

522

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2421

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

No presente debate verifico a ausência, não de apenas um, mas dos três elementos referidos e assim ergue-se obstáculo constitucional insuperável que inviabiliza o reconhecimento de terra tradicionalmente ocupada por indígenas. Senão vejamos:

a) o descortino da realidade histórico-social, situação onde os elementos catalogados por técnicos contratados pela FUNAI em lugar de comprovar a existência de índios no Baixo-Tapajós e Arapiuns, antes revelam tratar-se de populações tradicionais ribeirinhas (São José III, Novo Lugar e Cachoeira do Maró) e que em nada se distinguem das onze comunidades restantes (de um total de 14) que formam a Gleba Nova Olinda, assim, como também nada há que se divisar como elemento diferenciador das demais populações rurais amazônicas. Um ou outro elemento de cultura indígena, identificados pelo Laudo antropológico da FUNAI, ou foram introduzidos artificialmente por ação ativista-ideológica exógena, ou decorrem da própria influência indígena na cultura nacional da mesma forma como também o fizeram a cultura negra e européia. Isso, consequentemente, afasta por completo o elemento **tradicionalidade**;

b) As três comunidades (São José III, Novo Lugar e Cachoeira do Maró) até o ano de **1999** não cogitavam de se autoreconhecerem como indígenas. E mesmo que somente **após o ano de 2003**, em um encontro em que decidiram "a estrutura organizacional da comunidade, com o abandono das denominações presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiros, passando a adotar categorias como *cacique, tuxaua e pajé,*" assim como a escolha do Termo *Arapium* para o nome da etnia que os congregaria.

Neste caso tem-se por não observado o requisito **permanência ou marco temporal** fixado definitivamente pelo STF no julgamento da Pet 3.388/RR (Raposa Serra do Sol). Na ocasião reconheceu-se que a Constituição Federal de 1988 substituiu a teoria do **Indigenato**[3] pela

[3]. A teoria do indigenato, concebida por João Mendes em 1912, em linhas gerais apregoava serem de propriedade dos índios mesmo as terras ocupadas em tempos imemoriais. No julgamento do RE 219.983-3 o Ministro Nelson Jobim, em seu voto, que compôs a tese vencedora, afirma que a tese de reconhecimento de terras indígenas por posse imemorial foi amplamente rejeitada pela Assembleia Constituinte que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Teoria do Fato Indígena,[4] e que exige a comprovação e demonstração, da presença constante e persistente de índios, até 5 de outubro de 1988, em locais a serem reconhecidos como terras indígenas. Com isso, conforme assentou-se no referido julgado do STF, prestigiou-se a segurança jurídica, ao somente se reconhecer como terras tradicionalmente indígenas aquelas efetivamente ocupadas por estes até a promulgação da atual Constituição Federal.[5]

c) O laudo antropológico não forneceu qualquer evidência de que os pretendentes à condição de indígenas sejam descendentes das extintas etnias arapium e borari. Aliás, a própria existência de tais etnias, como se verá, baseia-se em pálidos registros históricos, que não permitem precisar quando, como, onde viveram e quais foram as razões para a extinção destas etnias. Não foram sequer identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional pois as próprias comunidades formadas por populações ribeirinhas que habitam a Gleba nova Olinda, em sua grande maioria não reconhecem como indígenas as pessoas que assim se autorreconheceram. Portanto, ausente a comprovação de ancestralidade e, consequentemente, também o elemento **originariedade**.

Passemos, pois, ao exame de cada um dos elementos enumerados, cotejando-os com o que foi colhido pelo Laudo Antropológico da FUNAI e com os demais documentos reunidos nos presentes autos.

1 – ORIGINARIEDADE.

1.1 - O processo de conversão de populações tradicionais (ribeirinhos) em indígenas e a teoria do ressurgimento (etnogênese ou emergência étnica).

---

produziu a Constituição de 1988.

4. Folhas 383 a 386 do voto do Ministro Ayres Brito no julgamento da Pet nº 3.388/RR.

5. O STF, na ACO 2224, em novembro de 2013, o Ministro Luiz Fux, ante o entendimento preliminar de que determinada etnia indígena em 3 de outubro de 1988(data da promulgação da Constituição Federal) já não mais ocupavam as terras objeto de ampliação por Decreto Presidencial de 24 de abril de 2013. Segundo a decisão, terras tradicionalmente indígenas são assim consideradas somente aquelas efetivamente habitadas indígenas na data da promulgação da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

524

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Extrai-se dos autos que o processo de identificação, delimitação e reconhecimento dos supostos indígenas da região do Rio Arapiuns e Maró surgiu por ação ideológico-antropológica exterior, engenho e indústria voltada para a inserção de cultura indígena postiça e induzimento de convicções de autorreconhecimentos.

A própria FUNAI admite este fato por meio do Ofício 154/DPT:

"No ano 2000, em meio à articulação em trono da marcha para as comemorações dos 500 anos do 'do descobrimento' do Brasil, em Porto Seguro (BA), os moradores tradicionais do Baixo Tapajós fundaram o Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns (CITA). Florêncio Vaz de Almeida Filho, indígena da etnia Maitapu, frade franciscano e antropólogo, tornou-se o principal representante desse processo de ***etnogênese.***

Fato que se confirma pela palavras de Florêncio Vaz Almeida Filho registradas no Laudo Antropológico:

"'Com a volta de Porto Seguro os líderes das onze comunidades trouxeram ***novidades.*** *Aprenderam lá com os outros povos, que os índios estão em geral organizados na forma de conselhos e, criaram o CITA, com seus líderes eleitos em assembléia, que passaram a coordenar o movimento das comunidades indígenas. Trouxeram também o uso do termo "parente" (que já era usado antes, mas por poucas pessoas e de forma muito tímida), a técnica de produzir a tinta de jenipapo e passaram a divulgar o costume da pintura corporal. O movimento ganhou novo impulso com a ida a Porto Seguro. As lideranças ficaram mais politizadas e articuladas no discurso. Resultado disso foi o crescimento contínuo do número de comunidades que passam a se assumir como indígenas.*

Nesse caminhar, a FUNAI, ainda em seu Relatório Antropológico, admite que já no século XIX as populações autóctones tinham dado lugar a uma nova organização social miscigenada fruto da fusão da cultura de levas de migrantes nordestinos com a população que já habitava o vale do Tapajós.

"Na segunda metade do século XIX, levas de migrantes nordestinos arregimentados para o negócio da borracha estabeleceram-se em todo o vale do Tapajós; no alto curso do rio foram explorados os seringais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

525

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2424

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

nativos e no baixo curso, as seringueiras cultivadas. Nesse período, os povos nativos experimentaram mudanças sociais profundas e se reorganizaram a partir de casamentos intertribais ou interétnicos, além de fusões e fissões de grupos locais."

Para tentar explicar a ausência de elementos concretos de cultura indígena (tais como língua, crenças, costumes, etc.) a FUNAI fornece uma explicação sem qualquer lastro de cientificidade, como se pode conferir no excerto abaixo em que afirma que a ausência de elementos culturais indígenas explica-se pela necessidade de se adaptar ao modo de vida dos colonizadores.

"(...) O fenômeno recente de grupos sociais que recorrem a etnônimos coloniais para ter acesso a direitos e recursos (materiais e simbólicos) deve se apreendido como uma estratégia legítima de sobrevivência física e cultural para fazer frente ao processo de confinamento territorial realizado, muitas vezes com anuência do Estado."

O próprio Ministério Público Federal, autor de uma das ações que busca a demarcação, em documento encartado aos autos, reconhece que a pretendida demarcação apóia-se em "fenômeno que a literatura antropológica denomina de *etnogênese* ou *emergência étnica."*

(...)entre as diversas comunidades das regiões dos rios Tapajós e Arapiuns, caracterizado pela afirmação de sua ancestralidade indígena e ***o resgate dos laços culturais com o passado de ocupação de diversas etnias anteriormente consideradas dizimadas ou e/ou miscigenadas durante a colonização no Pará.*** *"nos debates existentes na literatura antropológica atual, exemplos como os das aldeias do rio Maró constituem um* ***fenômeno denominado por alguns estudiosos de emergência étnica ou etnogênese, que abrange os processos de construção e afirmação de identidades compartilhadas, baseadas em práticas e representações culturais preexistentes ou elaboradas e operadas por sistemas simbólicos específicos que iluminam sua experiência social e sustentam sua ação coletiva, diante de outros grupos e do aparato institucional do Estado."***

Com isso emerge a seguinte indagação: **se não havia grupamentos ou mesmo reminiscências culturais indígenas no Baixo Tapajós há**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

526

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2425

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

quase dois séculos, como se explica que, de um átimo, pulularam novas etnias indígenas na região a reivindicar demarcações?

O primeiro elemento para o deslinde da questão é fornecido pelo relatório antropológico juntado pelo MPF (da lavra de um de seus técnicos).

"(...) grupos situados nos rios Tapajós e Arapiuns, bem como as três aldeias do rio Maró, foram incluídos na programação do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia (PPTAL)".

O Programa Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal, explique-se tem em foco, essencialmente, para demarcação de terras indígenas no Brasil e é parte de um programa maior financiado pelos sete mais ricos países do mundo voltado para a conservação da Amazônia, o PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, âmbito no qual, repise-se, surge o PPTAL com o escopo de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas.

Em sua tese de doutorado denominada Cooperação Internacional Ambiental e a Política Demarcatória de Terras Indígenas, Isaias Montanari Junior, explica que:

"o mesmo movimento internacional que desfraldou a bandeira do ambientalismo e logrou construir um regime ambiental internacional, também foi responsável por ajudar a construir a política indigenista brasileira, mormente a política de terras. Os fundamentos da política brasileira tanto ambiental quanto indigenista foram erigidos com muita pressão e perseverança dos respectivos movimentos (...)"

Na mesma assentada o referido pesquisador revela os propósitos subjacentes às demarcações de terras indígenas:

*"**As terras indígenas demarcadas, além de servirem como locais de preservação da cultura, modo de vida e reprodução dos povos indígenas, ficam formalmente salvaguardadas da devastação ambiental que, invariavelmente, acontece diante da omissão e fraqueza do poder público**. O modo tradicional de viver do índio, nada obstante causar mudanças no meio ambiente (SILVEIRA,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

527

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

2010), é incomparavelmente menos agressivo à natureza que o modelo capitalista."

Sobre as fontes de financiamento explica mais:

"A demarcação e a regularização das áreas indígenas, levadas a efeito por empresas privadas contratadas pela FUNAI, e algumas experiências de demarcação participativa com os próprios indígenas e avaliação ambiental. Este componente consumiu cerca de 80% (oitenta por cento) dos recursos do projeto, ou seja, U$13,81 milhões, cujo financiamento em sua maior parte proveio do governo alemão, através da KfW. (VALENTE, 2010)".

Assim, com recursos financeiros abundantes, fez-se "conforme a vontade do freguês", ou seja, se o propósito era identificar terras indígenas, mas não havia índios na região, aproveitou-se o processo de conversão de ribeirinhos em índios, há alguns anos, já iniciado por ONGs ambientais e pelo antropólogo, religioso e ativista sócio-ambiental Florêncio Vaz.

Confira-se o trecho seguinte do Relatório apresentado pelo Técnico do MPF onde relata a súbita mudança de postura quanto à existência de índios na região do Baixo Tapajós:

"Em 2003, esse grupos (situados as margens dos rios Tapajós e Arapiuns) foram visitados por um Grupo Técnico de estudos preliminares, composto pelas antropólogas Edviges Ioris e Carina Canedo (...) Tal movimento força os estudiosos a reavaliar antigas projeções que desde o século XIX, apontavam como inexorável o fim de grupos etnicamente diferenciados na região."

Os pesquisadores Rodrigo Correa Peixoto, Karl Arenz e Kércia Figueiredo também explicam que, até 14 anos antes do impulso dado pelo projeto do PPTAL, povos indígenas, na região do Baixo Tapajós, eram tidos como extintos.

"Os povos indígenas do Baixo Tapajós, que 14 anos atrás eram tidos como extintos, saíram da invisibilidade e se insurgem contra os amorfos rótulos de caboclos ou populações tradicionais. E assim passam a ser vistos pelos vários interesses estabelecidos na região como inconvenientes, impertinentes caboclos dizendo-se índios. Anuncia-se o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

agravamento dos conflitos e o poder do Estado mostra-se presente, relativizando direitos e contestando a institucionalização de novas terras indígenas (PEIXOTO, 2011).[6]

Postas tais condições, ONGs[7] e antropólogos adeptos das orientações do chamado *Grupo de Barbados* – linha radical da antropologia que defende a idéia de que sua atuação pode ser comprometida e enganjada[8] mesmo quando trabalham em pesquisas para a criação de terras indígenas –, no caso ora debatido, como adiante se amiúde, bateram-se fortemente para que as populações ribeirinhas do Baixo Tapajós passassem a reconhecer-se como diferentes das demais populações ribeirinhas.

As ideias provindas do mencionado *Grupo de Barbados* – que mais recentemente extrapolaram o inadmissível engajamento político-ideológico (na criação de áreas indígenas), **passando a defender um "projeto contemporâneo de globalização" e de preservação da biodiversidade ecológica como forma de combater "a ganância promovida pela suposta necessidade de crescimento econômico ilimitado"**[9] –, casaram perfeitamente com o projeto ambiental do PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, por meio PPTAL (programa de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas).

Com características muito mais de ativistas que propriamente de cientistas, os antropólogos que adotaram a referida linha de pensamento

---

[6] PEIXOTO, R. Indígenas resistentes se movimentam por identidade e território no Baixo Tapajós. In: CONFERÊNCIA DA SALSA, 7. 2011. Belém. **Anais...**Belém, 2011. *apud* PEIXOTO, Rodrigo Correa, ARENZ, Arenz, FIGUEIREDO, Kércia, *Movimento Indígena no Baixo Tapajós: etnogênese, território, Estado e conflito.* http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/719/1526

[7] Nesse particular, chama a atenção o fato de antes mesmo de iniciar os trabalhos relacionados ao Relatório de Identificação e Delimitação, segundo mesmo este registra, o Grupo de Trabalho da FUNAI promoveu reuniões com a entidade ligada a Igreja Católica, Comissão Pastoral da Terra (CPT) e com a ONG ambientalista PSA.

[8] "No Simpósio sobre Fricção Interétnica na América do Sul — realizado no ano de 1971, em Barbados no Caribe, reunindo os vários segmentos sociais envolvidos com as políticas indigenistas —, foi produzido um documento conhecido como Declaração de Barbados. Tal documento chamou a atenção para a necessidade de envolvimento político daqueles diretamente relacionados com a questão indígena, sejam eles antropólogos, ONG's, índios ou grupos religiosos, com suas pastorais. FREITAS, Nilson Almino de, in O INDIO, OPORTUNISTA E O ESTAR NO BRASIL: TENSÕES E INTERESSES SOBRE IDENTIDADE NA MIDIA E A PROFISSÃO DO ANTROPÓLOGO http://www.rcs.ufc.br/edicoes/v43n2/rcs_v43n2a8.pdf

[9] Idem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

529

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

idealizaram ou desenvolveram a chamada ***etnogênese,*** construção teórica que passou a explicar e incentivar *"o ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, totalmente 'miscigenados' ou 'definitivamente aculturados' e que, de repente, reaparecem no cenário social, demandando seu reconhecimento e lutando pela obtenção de direitos ou recursos.*[10]

Tal movimento de "ressurgimento" tem a **miscigenação** no Brasil e na América Latina como **mal a ser combatido** (classificando-a como *mito)* e disso tem se servido muitos ativistas ambientais, que vislumbram na figura do indígena "ressurgido" uma função ambiental protetiva mais eficaz que aquela desempenhada pelas chamadas populações tradicionais, e assim, não por outra razão, passaram a incentivar o repúdio à designações que julgam "pouco resistentes" tais como "caboclos", ribeirinhos, "mestiços", entre outras que rotulam como "autoritárias" e "instrumentos de dominação oficial".

Nas palavras de Miguel Alberto Bartolomé – antropólogo e pesquisador do Instituto Nacional de Antropologia e História do México, INAH Oaxaca, e que têm exercido forte influencia sobre os antropólogos brasileiros que seguem a referida corrente radical –, " *'o* ***mito da miscigenação'****, entendido como a realização generalizada de uma síntese racial e cultural em toda a América Latina, alimentou também a ideologia conforme a qual os índios tinham desaparecido e agora todos os habitantes de cada Estado eram homogêneos graças a esse processo."*

O conceito de *etnogênese* ou *ressurgimento,* pontue-se, inclui tanto o surgimento de novas identidades quanto à reinvenção de etnias já conhecidas. Conforme defende João Pacheco de Oliveira Filho (1998) *"a situação colonial instaura novas relações entre as sociedades indígenas e seus territórios e leva a transformações sociais e culturais, uma vez que a*

---

[10] BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. *As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-31320060001000002&script=sci_arttext*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

530

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

territorialização supõe um processo de reorganização social radical. Tal reorganização implicaria:

1. a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora;

2. a constituição de mecanismos políticos especializados;

3. a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; e;

*4. **a reelaboração da cultura e da relação com o passado.**"*[11]

Disso, multiplicaram-se casos de comunidades reconhecidas oficialmente como indígenas embora absolutamente descaracterizadas culturalmente e com ligação histórica com seus supostos antepassados baseada apenas em suposições.

Esse fato foi reconhecido pelo próprio Miguel Alberto Bartolomé, conforme mencionado um dos mais radicais teóricos da emergência étnica na América Latina, quando relata o caso de uma insólita "aldeia indígena" no nordeste brasileiro em que *"o aspecto físico do tuxá era predominantemente mulato ou 'caboclo'. **Ninguém falava língua indígena: todos se expressavam no português típico do nordeste brasileiro. Alguns homens e crianças tinham pele e olhos claros, embora suas mulheres fossem em geral mulatas**. (...), realizavam a exclusiva cerimônia do toré e a ainda mais secreta cerimônia "particular", vedada aos brancos. Ambas constituem seus rituais de reconstituição comunitária (...)**com claras influências dos cultos afro-brasileiros.**"*

O referido antropólogo definiu a situação como algo estranho pois *"encontravam-se em um povoado de mulatos e caboclos que, embora vivessem como todos os demais camponeses e pescadores, não falassem uma língua nativa e tivessem adotado um cerimonial afro-brasileiro declaravam-se indígenas e tinham autoridades próprias cujos títulos pareciam não pertencer ao contexto."* Confira-se:

[11] OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. 1998. "Uma etnologia dos 'índios misturados'? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais". *Mana. Estudos de Antropología Social*, 4(1):47-77.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

531

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2430

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Embora os exemplos possam multiplicar-se, prefiro descrever mais extensamente um desses casos, a cujo relato não resisto. Há alguns anos, em 1986, quando eu era professor convidado da Universidade da Bahia, coube-me acompanhar uma equipe de colegas em seus trabalhos com os indígenas quiriri e tuxá do nordeste brasileiro. Ao chegar ao povoado de Rodelas, no vale do rio São Francisco, reparamos em um cartaz da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), segundo o qual, por se tratar de uma "aldeia indígena", a entrada no lugarejo restringia-se a uma de suas ruas.(...). Eles nos disseram pertencer à "nação tuxá, tribo troká, índios de arco, flecha e mabaraká" — curioso mote que aludia à sua identificação étnica. O aspecto físico desses tuxá era predominantemente mulato ou "caboclo". Ninguém falava língua indígena: todos se expressavam no português típico do nordeste brasileiro. Alguns homens e crianças tinham pele e olhos claros, embora suas mulheres fossem em geral mulatas. (...). A situação era algo estranha: encontrávamo-nos em um povoado de mulatos e caboclos que, embora vivessem como todos os demais camponeses e pescadores, não falassem uma língua nativa e tivessem adotado um cerimonial afro-brasileiro declaravam-se indígenas e tinham autoridades próprias cujos títulos pareciam não pertencer ao contexto. No entanto, a despeito das aparências, não se tratava de uma "farsa étnica". Os tuxá são descendentes de vários grupos aldeados pelos jesuítas no século XVII — provavelmente, grupos de idiomas distintos, motivo pelo qual recorreram ao português como língua geral."

Em texto denominado "**no Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é**, Eduardo Viveiros de Castro, pesquisador e professor de antropologia do Museu Nacional do Rio de Janeiro, embora sem pronunciar-se conclusivamente sobre o tema, não deixou de externar sua preocupação com a postura pouco isenta de antropólogos adeptos da **emergência étnica**:

*"(...)**Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa.** O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. (...)* e que *"o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

532
2

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

*sim ou não, que constata-atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo") (...)**Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem..."***

Também manifesta seu temor de que a condição jurídica e ideológica de índio venha a perder o sentido com a banalização da idéia de índio por simples autoidentificação:

"A preocupação é clara e simples: bem, se "todo mundo" ou "qualquer um" (qualquer coletivo) começar a se chamar de índio, isso pode vir a prejudicar os "próprios" índios. A condição de indígena, condição jurídica e ideológica, pode vir a "perder o sentido". Esse é um medo inteiramente legítimo. Não compartilho dele, mas o acho inteiramente legítimo, natural, compreensível, como acho legítimo, natural etc. o medo de assombração. Enfim... O raciocínio é: se, de repente, nós tivermos que "reconhecer como tal" toda comunidade que se reivindica como indígena perante os distribuidores autorizados de identidade (o Estado), aí quem vai acabar se dando mal são os Yanomami, os Tukano, os Xavante, todos os "índios de verdade". Poderá haver uma desvalorização da noção de índio. Se, antes, ser índio custava caro (para evocar um artigo pioneiro de Roberto DaMatta: "Quanto custa ser índio no Brasil?"), e custava caro, é claro, para quem o era, hoje ser índio estaria ficando barato demais. Agora é fácil ser índio; basta dizer... E daí ninguém, principalmente o Estado, vai acabar comprando essa. Não acredito nisso. Muito mal comparando – e digo mal porque a comparação arrisca reavivar velhos e grotescos estereótipos –, pode-se dizer que ser índio é como aquilo que Lacan dizia sobre o ser louco: não o é quem quer. Nem quem simplesmente o diz. Pois só é índio quem se garante."

A chamada etnogênese em suas tentativas de reconstruir a memória coletiva, sem avaliar a conseqüências de que, quem se insere no chamado "pertencimento", que se reconhece como indígena e consegue vender esta verdade a quem está oficialmente apto, ou seja, ao Estado, **satisfaz-se**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

533

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

mais com a versão do que com a própria verdade, assim revelando-se mais um projeto ideológico do que propriamente um resgate da memória, da cultura e da identidade de um povo.

Para Bartolomé, antropólogo cuja produção, relembre-se, é seguida de perto por todos os que tomam o "ressurgimento" como norte para identificar etnias indígenas, ***"esta reconstrução histórica e identitária tende a admitir distintos níveis de incongruências e de lacunas com relação a uma possível "verdade" historiográfica, já que não lhe importa tanto a coerência formal do relato ou da narrativa étnica construída, mas sua capacidade de se referir à vida social e de lhe dar um novo sentido."***

1.2 - O processo de conversão das comunidades ribeirinhas de Novo Lugar, Cachoeira do Maró e São José III em indígenas.

Feitas tais considerações, conforme colho do próprio Relatório Antropológico de Identificação produzido pela FUNAI, tem-se que a suposta "tomada de consciência", por parte dos integrantes das comunidades ribeirinhas de Novo Lugar, Cachoeira do Maró e São José III (e sua conseqüente conversão em grupos indígenas), não se deu espontaneamente, de forma orgânica ou endógena, mas por fatores exógenos.

A autoidentificação como borari-arapium e consectária negação de suas ancestralidades brancas, negras e/ou de outros grupos formadores da população brasileira, ocorreu por impulso e em atendimento a projetos idealizados por atores "engajados" em projetos conservacionistas ambientais e móveis acadêmico-ideológicos.

Este movimento de "ressurgimento étnico aproveitou-se da omissão estatal em não realizar regularizações fundiárias (Estado do Pará) e, principalmente, na atuação autoritária da União que criou unidades de conservação ambiental gigantescas sem tomar em consideração o elemento humano e suas necessidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

534

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Assim, a "emergência étnica" (etnogênese ou ressurgimento)[12] encontrou acolhida e campo fértil na condição indígena a que estavam (e estão) submetidos esses habitantes das margens do rio Tapajós e seus rios tributários (Maró e Arapiuns) e, desse modo, foi abertamente utilizada como suporte argumentativo para explicar a adoção da "indianidade" de seus supostos antepassados (embora que este liame tenha se perdido há séculos, conforme extrai-se dos autos e mais à frente demonstra-se).

Esta conclusão, conforme já mencionou-se em linhas antecedentes, também se extrai dos estudos do Analista Pericial em Antropologia do próprio Ministério Público Federal, que quando a serviço desta instituição, afirma que as referidas comunidades *"fazem parte de um amplo processo iniciado desde o final da década de 1990, entre diversas comunidades das regiões dos rios Tapajós e Arapiuns, caracterizado pela afirmação de sua ancestralidade indígena e* ***o resgate dos laços culturais com o passado de ocupação de diversas etnias anteriormente consideradas dizimadas ou e/ou miscigenadas durante a colonização no Pará.*** *"nos debates existentes na literatura antropológica atual, exemplos como os das aldeias do rio Maró constituem um* ***fenômeno denominado por alguns estudiosos de emergência étnica ou etnogênese, que abrange os processos de construção e afirmação de identidades compartilhadas, baseadas em práticas e representações culturais preexistentes ou elaboradas e operadas por sistemas simbólicos específicos que iluminam sua experiência social e sustentam sua ação coletiva, diante de outros grupos e do aparato institucional do Estado."*** *"As aldeias Novo Lugar, Cachoeira do Maró e São José III estão integradas ao movimento denominado genericamente de 'ressurgimento' de etnias indígenas antes consideradas extintas no Baixo rio Tapajós e no Rio Arapiuns."*

[12] "um novo conteúdo e um sentido étnico, e ético, possível à diferenciação historicamente constituída.(...)" e que busca recuperar passado próprio, ou assumido como próprio, a fim de reconstruir um pertencimento comunitário que permita um acesso mais digno ao presente"(Bartolomé, 2006: 57). "Não se trata de um romantismo nostálgico, do qual só se esperam resultados gratificantes, mas adoção deliberada de uma condição tradicionalmente subalterna, à qual se pretende imprimir nova dignidade"(Bartolomé 2006:58).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

535
2

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

O mesmo Técnico do Ministério Público Federal identificou o início e a razão imediata para o surgimento desse movimento de "indianidade" entre alguns ribeirinhos, ou seja, que tal "ressurgimento" teve por causa próxima o sentimento, por parte de tais populações tradicionais, de que na assunção da condição de indígenas conseguiriam escapar da "armadilha" que para eles significou a criação de áreas de conservação pelo governo Federal. Senão, confira-se:

"Em 1998, representantes de Taquara, localidade situada na margem direita do Tapajós, apresentaram ao então Administrador Regional da FUNAI, em Itaituba uma Carta solicitando esclarecimentos sobre os direitos que possuíam pelo reconhecimento de sua terra como indígena, uma vez que habitavam uma área sobreposta à floresta nacional do Tapajós (FLONA). Instalada em 1974, a implantação desta unidade de conservação arbitrariamente resultou na desagregação e remanejamento de várias comunidades que há muitas gerações viviam em seus territórios."

Aliás, abra-se parênteses, até mesmo antropólogos entusiastas da "etnogênese", como multirreferido Miguel Alberto Bartolomé, têm admitido que as causas do "ressurgimento", frequentemente, são atribuídas às *"novas legislações que conferem direitos antes negados, como o acesso à terra ou a programas de apoio social ou econômico."*

Tais conclusões também podem ser extraídas do próprio relatório (levantamento) antropológico preliminar onde o Grupo de Trabalho da FUNAI (constituído pela Portaria n. 084/01), de imediato, constatou a **principal motivação** para que ribeirinhos passassem a se identificar como indígenas foi **a criação da Reserva Extrativista do Tapajós – RESEX e da Floresta Nacional do Tapajós**, sendo que está última área de conservação o relatório adjetivou como autoritária e arbitrária e que seus moradores tradicionais *só souberam da criação da unidade quando já estavam em vias de serem desapropriados e que a entrada da FUNAI na questão fundiária das comunidades ribeirinhas do baixo Tapajós é apenas um dos capítulos mais recentes escrito por um forte movimento de resistência pela permanência nas terras que sempre viveram*. Destaco:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

536

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2435

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"(...).A Floresta Nacional do Tapajós constitui exemplo de autoritarismo e arbitrariedade: seus moradores tradicionais só souberam da criação da unidade quando estavam em vias de serem desapropriados (id.:2-4). Veremos com vagar que estas comunidades não retrocederam face à ameaça de serem retiradas de suas terras. No momento, vale assinalar que a entrada da FUNAI na questão fundiária das comunidades ribeirinhas do baixo Tapajós é apenas um dos capítulos mais recentes escrito por um forte movimento de resistência pela permanência nas terras que sempre viveram. Tudo isso começou com a criação dos parques há exatos 27 anos."

O Relatório Preliminar da FUNAI constata, portanto, que, ante as indefinições quanto a sua presença na referida área de conservação e as limitações para o desenvolvimento de atividades no interior de uma unidade de conservação, os referidos ribeirinhos buscaram na nova condição de indígenas a solução para retirar as porções de terras que detinham a posse das excessivas limitações ao seu uso e por isso *"resolveram buscar alternativa de solução do problema fundiário recorrendo-se à FUNAI. Inicia-se então um vigoroso movimento de retorno à condição étnica de índios."* Destaque-se:

"... a área das comunidades ribeirinhas da Flona Tapajós continuava sem definição. Nas condições de seu estudo Ioris observa que o IBAMA sempre procurou evitar conflitos de competência da FUNAI com relação aos grupos indígenas mas protelou suas decisões com relação aos 'caboclos da Flona'. (id. 18) Percebendo a posição marginal que ocupavam na ordem das decisões governamentais, algumas destas comunidades ribeirinhas da Flona-Tapajós resolveram buscar alternativa de solução do problema fundiário recorrendo-se à FUNAI. Inicia-se então um vigoroso movimento de retorno à condição étnica de índios, tendo sido o que vimos nos poucos dias em visita a Taguara, Bragança e Marituba. Como se vê no estudo acima a especificidade étnica aflorou de um trabalho que fiscalizava a presença de populações extrativistas em uma das áreas da Flona Tapajós."

Esse sentimento dos moradores das referidas áreas de conservação foi externado por duas lideranças em evento denominado "Reunião com as Lideranças Indígenas do Conselho indígena Tapajós e Arapiuns", realizado

22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

537

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2436

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

em 06 de setembro de 2002, no salão da ordem franciscana em Santarém (juntada ao processo de demarcação presente nestes autos).

Miguel Braz, da comunidade Santo Amaro, mostrou-se arrependido por haver apoiado a criação da RESEX que o fez juntamente com os comunitários que representa para que pudessem documentar as suas terras, mas que na verdade ***caíram numa "arapuca"*** **e que abraçarem a organização indígena** ***seria "o último cartucho".*** Confira-se o trecho referido de sua fala;

"começamos a luta para que pudéssemos pegar um documento de nossas terras, antes era o sindicato, hoje é a RESEX. Pensávamos que ia ficar tudo bem e depois caiu tudo em baixo da arapuca. ***Até hoje não temos um respaldo definitivo o ultimo cartucho é a Organização Indígena,*** *tem coisas dentro da comunidade que eles implantam, damos de presente para as pessoas de fora 'estamos com uma garota bonita e eles querem tomar' eles vão tirando e quando a gente vê já entregou tudo. É a nossa luta que está garantindo, porque nós não temos nenhum documento que garanta a nossa terra." (...)As lideranças estão aqui para se organizarem e se unirem para conseguir os seus objetivos de serem reconhecidos e a terra demarcada, nós não temos um documento que prove que a terra é nossa sem ter nenhum documento não temos como dizer que a terra é nossa"*

Em reunião com os líderes das comunidades visitados pelos técnicos da FUNAI, realizada na sede do IBAMA em Santarém, após descrevê-los como "pessoas simples, homens e mulheres que são lavradores e coletores de produtos da floresta", registrando também a presença das ONGs "Grupo de Defesa da Amazônia" e Grupo de Consciência Indígena" (entidades que, como se verá, participam de todo o processo de conversão de ribeirinhos em indígenas), **o antropólogo que presidiu os trabalhos referido mostrou-se surpreso com o fato de que** ***"nem todos representantes de comunidades ali presentes demonstraram em seus discursos o desejo de serem identificados como indígenas.*** E que tal situação parecia-lhe inusitada, pois *"as mesmas comunidades que haviam permitido que seus líderes registrassem seus nomes nos abaixo-assinados encaminhados à FUNAI, agora manifestavam*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

538

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2437

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

receio de virem a ser identificadas como indígenas" . Confira-se o fragmento referido:

"A reunião tinha sido provocada pela nossa viagem de levantamento. A notícia de que estávamos 'cadastrando índios' levantou expectativas e receios de que aqueles que fossem identificados como não-índios seriam prejudicados no encaminhamento da questão fundiária, esta imbricada e atrelada à ambiental e aos aspectos complexos que envolvem a sobreposição de comunidades ribeirinhas tradicionais em áreas de unidade de conservação.

Pode-se dizer, sem sombra de dúvida, que nem todos representantes de comunidades ali presentes demonstraram em seus discursos o desejo de serem identificados como indígenas. À primeira vista, esta situação parecia inusitada. As mesmas comunidades que haviam permitido que seus líderes registrassem seus nomes nos abaixo-assinados encaminhados à FUNAI, agora manifestavam receio de virem a ser identificadas como indígenas?".

Tais declarações, explique-se em parênteses, também permitem concluir-se que as populações – que viam no reconhecimento de terra indígena uma forma de se libertarem da sufocante e limitadora condição da imposta pelas áreas de conservação encampou suas posses –, não sabiam e não sabem que, conforme fixou o Supremo Tribunal Federal na Pet. 3.339/RR, a área de conservação não deixará de existir pelo fato de se reconhecer, no mesmo local, terra ocupada por índios. Aliás, não só a área de conservação não é excluída como subsistem todas as limitações ao usufruto desta pelos índios conforme consta da "salvaguarda institucional VII", do Excelso Pretório. Confira-se:

"o usufruto dos índios, em área afetada por unidades de conservação, fica restrito ao ingresso, trânsito e permanência, bem como a caça e pesca e extrativismo vegetal, tudo no período, temporadas e condições estipuladas pela administração da unidade de conservação."

Portanto, é de inferência inevitável que a maior parte dos indivíduos que optaram por tornar-se indígenas imaginaram que não mais estariam submetidos às referidas restrições ambientais quando do exercício de atividades econômicas em unidades de conservação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

539

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2438

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Retornando ao eixo principal deste debate, tem-se que, somadas a arbitrariedade na criação de áreas de conservação (Flona Tapajós e Resex Tapajós) – que em lugar de beneficiar acabou por **converter em pobres os remediados, e em miseráveis os que já eram pobres** – e o que é bem pior, negou-lhes qualquer possibilidade de desenvolvimento sócio-econômico ante as draconianas limitações de uso de terras em tais unidades de conservação, com o caos fundiário instalado nas terras situadas nas proximidades das referidas UCs.

À vista disso, conforme já esboçamos mo início desta análise, estavam postas as condições ideais para a atuação militante (*intelligentsia* no jargão sociológico)[13] do sacerdote e antropólogo **Florêncio Vaz**, que, posto este cenário, **atuou durante quase uma década buscando convencer ribeirinhos da bacia dos rios Tapajós e Arapiuns a converterem a si as suas comunidades em aldeias indígenas**, porquanto assim, resgatando sua "indianidade", suas reivindicações seriam recebidas com mais força e mais possibilidades de êxito.

Dentre tudo o quanto realizou para que tal projeto de "emergência étnica" lograsse pleno êxito, chama a atenção o fato de Florêncio Vaz haver chegado ao extremo de transportar lideranças comunitárias para doutrinamento (que chamou de conscientização étnica) em outro Estado da Federação.

Neste particular, o próprio *"Relatório Circunstanciado de Identificação dos Limites da Terra Indígena Maró"*, da lavra de Geórgia da Silva (antropóloga/coordenadora do GT/Maró) é eloquente quando registra que, ao objetivo de promover a **"conscientização política e étnica das comunidades"** o Frei Florêncio Vaz promoveu a viagem de 11 líderes comunitários até Porto Seguro na Bahia para eventos relacionados aos quinhentos anos do descobrimento, onde aprenderam a organizar-se em forma de conselhos, além de aprenderem a utilizar o termo **"parente", a técnica de produzir tinta de Jenipapo e o costume de pintura corporal** (fls. 377/378 do Relatório Circunstanciado). Eis trecho

[13] Explica Richard Pipes, Historiador emérito da Universidade de Harvad, que *intellegentsia* seria o fenômeno pelo qual alguns intelectuais abandonam a posição de observadores passivos e assumem o papel de reguladores da vida, assim definido o que seria racional e virtuoso, "chegando mesmo a aspirar o *status* de educadores da humanidade" (PIPES, Richard, *história concisa da Revolução russa.* Rio de Janeiro:BestBolso, 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

540

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

destacado pelo "laudo antropológico" em que o próprio Frei Florêncio narra tal experiência:

*"'Com a volta de Porto Seguro os líderes das onze comunidades trouxeram **novidades.** Aprenderam lá com os outros povos, que os índios estão em geral organizados na forma de conselhos e, criaram o CITA, com seus líderes eleitos em assembléia, que passaram a coordenar o movimento das comunidades indígenas. Trouxeram também o uso do termo "parente" (que já era usado antes, mas por poucas pessoas e de forma muito tímida), a técnica de produzir a tinta de jenipapo e passaram a divulgar o costume da pintura corporal. O movimento ganhou novo impulso com a ida a Porto Seguro. As lideranças ficaram mais politizadas e articuladas no discurso. Resultado disso foi o crescimento contínuo do número de comunidades que passam a se assumir como indígenas. No II Encontro indígena dos rios Tapajós e Arapiuns, realizada em São Francisco, no rio Arapiuns, na virada de 2000 para 2001, já se contavam aproximadamente 18 comunidades. E sempre apareciam alguns curiosos de outras comunidades. No III Encontro, que aconteceu em São Pedro, no Arapiuns, dos dias 30 de dezembro de 2001 a 1º. de janeiro de 2002, o número havia subido para 25. Agora, às vésperas do IV Encontro Indígena, que será realizado na aldeia Bragança de 11 a 13 de julho, no rio Tapajós, já são 30 comunidades indígenas. E o movimento não para de crescer. A cada mês mais comunidades decidem assumir-se e reivindicar o seu direito básico à terra indígena demarcada (Vaz 2003, p. 13)."*

Portanto, o resgate da suposta "indianidade" por parte dos ribeirinhos das margens do Tapajós (neste debate as comunidades Novo Lugar, Cachoeira do Maró e São José III), conforme já pincelamos acima, não surgiu espontaneamente, mas resultou de um complexo e bem dirigido projeto do antropólogo e ativista ambiental Florêncio Vaz Filho e das entidades que o apoiaram.

Em ordenação fática, registre-se que em 1997 Vaz criou o Grupo de Consciência Indígena – GTI, entidade que inicialmente utilizou como instrumento de articulação e pressão para a criação da RESEX Tapajós, que conforme já mencionamos, inicialmente, obteve a adesão de muitas comunidades que viam na criação de uma área de conservação a possibilidade de que obtivessem melhores condições de vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

541

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Louvando-se da imensa dificuldade de sobrevivência experimentada pelas populações que vivem no interior da Flona e Resex do Tapajós, conforme já consignamos acima, e dada sua formação antropológica enganjada e militante – em linha com a "universalização" da "indianidade" pregada pelo chamado "Grupo Antropológico de Barbados" e ainda com apoio de várias ONGs ligadas a causas ambientais e entidades ligadas a igreja católica –, sistematicamente passou a visitar as várias comunidades ribeirinhas convencendo-os de que, embora miscigenados, eram na verdade índios e que isso representava uma "reação à identidade genérica de população tradicional imposta pelo governo" e que as expressões "populações tradicionais" e "caboclos" eram termos autoritários impostos e que isso seria um obstáculo ao crescimento da exploração madeireira na região. Tais conclusões são extraídas de relatos de pesquisadores da Universidade Federal do Pará[14]. Confira-se:

"Florêncio Vaz criou o Grupo Consciência Indígena (GCI), em 1997, a partir do Grupo de Reflexão dos Religiosos Negros e Indígenas (GRENI). Ribeirinhos da região mobilizaram-se pela criação da Resex Tapajós-Arapiúns, que se deu em novembro de 1998, relacionando-se, sem se confundir, com o fenômeno das emergências étnicas na região. A criação da Resex envolveu o CNPT/IBAMA, interessado nessa modalidade de Unidade de Conservação, como forma de proteger a floresta, o Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) e o Ministério Público Federal (MPF), entre outras instituições, e logrou retirar da área atividades madeireiras e mineradoras.

O movimento indígena foi impulsionado inicialmente pelo GCI, e logo após pelo Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiúns (CITA), que surgiu em 2000, e promoveu o reconhecimento dos indígenas do Baixo Tapajós pela Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB). O Conselho Indigenista Missionário (CIMI), conforme relata Vaz (2010), completou a integração do movimento ao ambiente institucional ligado à questão indígena, inclusive a FUNAI, que conduziu o laudo antropológico na Flona Tapajós, objetivando a delimitação de terras indígenas naquela área.

[14] PEIXOTO, Rodrigo Correa, ARENZ, Arenz, FIGUEIREDO, Kércia, *Movimento Indígena no Baixo Tapajós: etnogênese, território, Estado e conflito*. http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/719/1526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

542

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Algumas pessoas em posição de liderança que participaram da luta pela criação da Resex Tapajós-Arapiúns são hoje ativistas da resistência indígena, talvez daí a presença importante do movimento na Resex. O movimento, desde uma missa indígena, ritual que poderia ser interpretado como uma cerimônia de inauguração, realizada em abril de 1999, na comunidade de Takuara (Flona Tapajós), cresceu, incorporando comunidades então tidas como caboclas na Flona Tapajós, na Resex Tapajós-Arapiúns, no Planalto Santareno, na Gleba Nova Olinda e no PAE Lago Grande.

Segundo Edviges Ioris (2005, p. 284), o movimento indígena na Flona Tapajós surgiu como reação à identidade genérica de população tradicional imposta pelo governo, cuja definição era fundamentalmente baseada em critérios ecológicos e não socioculturais. De acordo com a autora, não foi apenas para permanecer em suas terras que as comunidades indígenas se engajaram na luta, mas também para exercer um particular modo de vida que a categoria população tradicional negava. Reclamando antigas referências culturais como um modo de distanciar-se desse genérico e externamente imposto rótulo, os índios Mundurucu das aldeias Takuara, Marituba e Bragança, redirecionaram suas prévias formas de luta pela terra, voltando-se para a FUNAI, em busca de ter seus territórios oficialmente reconhecidos como terras indígenas. Assim, identificando-se como Mundurucus, eles precipitaram uma diferente definição dos espaços territoriais na Flona Tapajós, e daí em toda a região. Ultrapassada no plano legal, a ideologia expressa pelo "não sou índio porque não sou puro" está, contudo, ainda muito presente no senso comum:"

A propósito disso, conforme já colocamos em linhas gerais em momento pretérito desta assentada, o "Relatório Circunstanciado de Identificação dos Limites da Terra Indígena Maró", da FUNAI, da lavra de Geórgia da Silva, antropóloga/coordenadora do GT/Maró, relata que o Grupo de Consciência Indígena (CGI), fundado e dirigido pelo Frei Florêncio Vaz, tinha por objetivo realizar a "conscientização política e étnica das comunidades" e que no ponto mais forte de sua atuação, conforme já referimos, promoveu a viagem de 11 líderes comunitários até Porto Seguro na Bahia para eventos relacionados aos quinhentos anos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

descobrimento e lá aprenderam a organizar-se em forma de conselhos e assim criaram o CITA. Em tal evento também aprenderam a utilizar o termo "parente, a técnica de produzir tinta de Jenipapo e o costume de pintura corporal. Ou seja, os supostos traços culturais de "pertença" informados no Relatório referido foram na verdade "importados". Confira-se:

"Depois de negociada a implantação da Resex, sem êxito para as comunidades da margem esquerda do Maró, e com a iminência de avanço de madeireiros sobre as terras ocupadas tradicionalmente por essas populações, lideranças de movimentos sociais, eclesiásticos e pesquisadores formaram o Grupo de Consciência Indígena (GCI) e iniciaram encontros e debates nas comunidades com intuito de promover o que chamaram de "conscientização política e étnica"

O GCI foi articulado em 1997 e promoveu, além de encontros e pesquisas, algumas ações, como a ida de lideranças em ascensão às comemorações dos 500 anos no Monte Pascoal em Porto Seguro/BA em 2000. Cabe citar um recorte de texto produzido por Frei Florêncio Vaz, antropólogo e articulador do GCI, para a VIII Reunião Regional de Antropólogos do Norte e Nordeste em 2003, sobre o movimento indígena na região do Tapajós, para fornecer dados sobre a mobilização pelo reconhecimento étnico."

Fato curioso, e provavelmente inusitado no mundo acadêmico, reside no fato de que, dez anos depois de haver provocado o "processo de formação de identidades étnicas" nas comunidades ribeirinhas do Oeste do Pará, Florêncio Almeida Vaz fez do suposto fenômeno antropológico de "etnogênese" objeto de sua tese de doutoramento com o tema "A emergência étnica de povos indígenas no Baixo Tapajós, Amazônia."[15]

Registrados tais fatos, cumpre então responder-se a seguinte indagação: o **movimento de conversão de populações ribeirinhas ou caboclas é endógeno ou exógeno? Qual o móvel para a assunção**

[15] www.periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/download/408/615&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ei=nCvZU6SHDu3gsAS-oKQDQ&ved=0CBQQFjAA&sig2=6_Zugc5dLqM4fu_nYM7-EA&usg=AFQjCNEUPmVcfDxh1EqUV1DLmv8TQmJggw)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

544

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2443

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

de uma identidade indígena e negação da qualificação "população tradicional", ribeirinha ou cabocla?

Conforme já se registrou acima, os relatórios antropológicos que embasam todas as pretensões de criação de reservas indígenas na região do Tapajós foram financiados com recursos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (projeto PNUD BRA 96/018, edital 2008/003, fl. 372 do Relatório Antropológico) e PPTAL - Programa Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia, financiado principalmente pela Alemanha.

A própria demarcação da área pretendida foi realizada pelos líderes da ONG CITA, com financiamento da Ford foundation, ICCO Cooperación (que recebe recursos da Holanda e outros países da União Européia (Vide site http://www.icco-international.com/int/about-us/regions/south-america/), e ainda AVINA, Fórum Amazônia Sustentável, por intermédio da Comissão Pastoral da Terra, Projeto Saúde e Alegria e principalmente pelo Grupo de Trabalho da Amazônia – GTA, entidade não governamental confederativa que reúne quase todas as ONGs ambientais do País (mais de seiscentas).

O movimento de conversão indígena aponta a Convenção 169 da OIT como suporte jurídico para sua pretensão, e que supostamente garante a qualquer indivíduo o direito de se auto-definir como indígena, eis que o seu artigo 1º dispõe que *"a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se apliçam as disposições da presente Convenção*".

Admitindo-se, por hipótese, a eficácia jurídica do mencionado dispositivo da Convenção 169 da OIT, sem maior desforço interpretativo há que ter-se que a "consciência de sua identidade" deve surgir de forma orgânica, ou seja, no seio da própria comunidade, em forma de uma auto-consciência de pertencimento e de distinção de outros grupos e nunca a partir de fatores externos consubstanciados em **catequeses ideológicas** formuladas por instituições que têm no indígena um elemento de resistência mais forte e mais eficaz que o ribeirinho ou caboclo contra o avanço do capital em detrimento do meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

545

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Os pesquisadores Rodrigo Correa Peixoto, Karl Arenz e Kércia Figueiredo, em trabalho denominado o Movimento Indígena do Baixo Amazonas em artigo denominado: Etnogênese, território, Estado e conflito, pesquisa sobra a qual já fizemos referência, fornece a origem e as motivações de tais movimentos. Confira-se os excertos relacionados a tais fatos:

De início definem o movimento afirmando sem escamoteios tratar-se de grupos mestiços descendentes de populações nativas e nordestinos.

No Baixo Tapajós, a emergência de identidades indígenas em comunidades caboclas é um estimulante fenômeno político.(...) ***A indianidade ostentada pelas comunidades mestiças do Baixo Tapajós e reverenciada em valores que tem a ver com continuidades históricas, inclusive territoriais, e não tanto com heranças biológicas. Ainda que a imigração nordestina atraída pela economia da borracha tenha deixado traços na população****, salta aos olhos o inegável fenótipo dos habitantes das beiras dos Rios Tapajós, Arapiuns e Maró.*

Aliás, prova disso é que o líder do movimento, Presidente do Conselho Indígena do Tapajós – CITA, Odair José Sousa Alves, segundo afirma Basílio Matos dos Santos, tio que o criou depois do falecimento de seu genitor, teve os avós nascidos em Belém e os bisavós nascidos no Estado do Rio Grande do Norte, conforme excerto depoimento prestado, sob compromisso, ao Delegado da 16ª Seccional Urbana de Santarém. Confira-se:

"Que é tio do falso índio Odair José de Sousa Alves, irmão de Albino Matos dos Santos, pai de Odair, (falecido); que o nome do pai do declarante é Raimundo Santos e de sua mãe Nazaré dos Santos, esta nascida na comunidade São Vicente e aquele nascido em um lugar conhecido como Limoal, todos na região santarena; Que seus avós, Fabiano Braga dos Santos e Claudina de Sousa nasceram em Belém; que o declarante e seus irmãos (Albino, pai de Odair) nasceram no Mentai."

"Seus avós (de Basílio): Fabiano Braga dos Santos e Claudina de Sousa. Antes eles moravam em Belém, sua origens são riograndenses." (...) Eu sou tio do Odair, eu ajudei a criar esse menino desde que o pai

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

546

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

dele morreu aos 25 anos. O bisavô dele era riograndense. Meu pai, avô do Odair morava em Belém, nós nunca tivemos índio na família. Aqui no Maró, a gente se conhece uns aos outros e nunca teve índio nessa Gleba, como concordar com uma mentira dessas?"

Também a pesquisa deixa bem clara que a opção pela "indianidade" é feita sob as seguintes promessas; *Educação e saúde indígenas em padrão superior aos tacanhos serviços regulares, acesso à universidade, utilização autônoma dos recursos naturais em territórios demarcados – evidentemente as comunidades são movidas por esses direitos – mas não apenas. As motivações subjetivas e coletivas que dão impulso à identificação étnica não podem ser reduzidas a um mero instrumentalismo voltado à obtenção de direitos negados ao caboclo.*

À disso, cotejadas as "Declarações de Barbados", em suas pautas de engajamento e defesa da ecologia tem-se, estreme de dúvidas, que o religioso e antropólogo Florêncio Vaz, por ação da ONG que fundou e manuseando recursos de diversas outras ONGs nacionais e internacionais, constituiu o fato mais importante para a conversão de comunidades ribeirinhas em aldeias indígenas ressurgidas nas margens do Rio Tapajós e seus rios tributários, pois a presença de indígenas, como é de sabença geral, atualmente emerge como principal obstáculo à implementação dos projetos hidrelétricos do Governo Federal.

Cumpre agora fornecer resposta para a seguinte pergunta: **por quais específicas razões as três comunidades ribeirinhas do Rio Maró buscaram converter-se em indígenas?**

Especificamente no que se refere à reivindicação de reconhecimento da suposta T.I. Maró, ora em debate, tem-se que, conforme já pincelamos, por uma demão, tais populações tradicionais ribeirinhas premidas pela condição quase miserável que experimentam e uma absurda desorganização fundiária na Gleba Nova Olinda (porção territorial de dominialidade do Estado do Pará sobre a qual se pode afirmar, é de todos e de ninguém), e ainda a ausência de políticas públicas e mesmo da simples perspectiva de desenvolvimento humano, à esperança de receberem melhor atenção por parte do Poder Público, tais comunidades assimilaram a idéia de se tornarem indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

547

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Durante o referido trabalho de "conscientização" ou "catequese" para conversão de ribeirinhos em índios, empreendido por Florêncio Vaz, registre-se, conseguiu este adesões em 48 comunidades ribeirinhas, e nesse caminhar foi formando líderes que recebiam prontos o discurso que os faria abraçar a condição de "índios ressurgidos".

Dentre os líderes indígenas formados por Florêncio Vaz, há que se considerar destacadamente a figura de **Odair José Alves de Sousa**, comunitário de Novo Lugar (que segundo relata seu tio Matos dos Santos, como se verá mais à frente, tem um avô nascido em Belém e bisavô do rio Grande do Norte), que passando a apresentar-se como **Dadá Borari**, tornou-se um dos caciques da nova etnia Arapium-Borari.

Contudo, Odair e os demais comunitários de Novo Lugar, inicialmente (em 1998), não pretendiam converter-se em indígenas e sim garantir que suas comunidades fossem abrangidas pela Reserva Extrativista do Tapajós (registre-se, nessa época era a principal "causa" de Florêncio Vaz).

Uma vez que suas comunidades não foram abrangidas pela Resex, e isso em sua ótica foi ruim, passaram a apoiar a criação de um assentamento agro-extrativista liderada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém. Somente após verem malograr tais tentativas de melhorar suas condições de vida, passaram a considerar a idéia de se tornarem indígenas.

Nesse sentido, confira-se depoimento do próprio Odair José Alves de Souza, juntado ao relatório elaborado por um Analista Pericial em Antropologia do Ministério Público Federal:

"... em 98 nós começamos a participar da luta junto com Cachoeira, que o Sindicato [dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais] já vinha promovendo aqui a demarcação das terras... das comunidades, não eram terra né, não era assentamento, era a demarcação das comunidades, *aí o Sindicato faz um pico, que entrava ali abaixo da Cachoeira do Maró, pegava o limite com [o igarapé do] Arraia, subia, e ia até os fundos lá do rio chamado igarapé do Cachimbo, então essa área toda, era pras comunidades né, que o Sindicato ia fazer a demarcação e tal, em parceria com quem era de competência né, que no caso na época que dizia que era não era do ITERPA era do INCRA aí a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

facilidade era melhor né, pra negociar, o Sindicato segundo nos informava, aí a gente começou a participar, isso já em... 20OO, não, em 99 aí nos fomos participar das audiências públicas, que ***foi na época que a RESEX já tava em grande avanço né, e a gente começou a participar porque a gente tava, ficando alegre porque... a gente tava alegre porque no momento ta ser beneficiado com a RESEX né, e a partir do momento que a gente fosse beneficiado com a RESEX a gente tava com nossa terra garantida.*** *Aí o tanto é que, essas mesmas... volta pro Floriano, volta pró seu Higino, volta pra mamãe, volta pró seu Francisco, começa a ir nas assembléias né, começa a brigar: 'não, nós queremos a terra, queremos isso, queremos a criação da RESEX!', aí muita gente era contra: 'esse pessoal não sabe o que fala, não sabe o que quer!" né, mas eu e o pessoal batiam pé mesmo firme né, 'não, nós queremos, nós queremos!' né... Bom, tanto é que depois que foi inaugurado, foi .. foi liberado o... a Reserva Extrativista,* ***aí chegou a decisão pra gente do Procurador Felício Pontes na época, ele disse: 'ó, a RESEX fica à margem esquerda do Rio Arapiuns subindo ao Maró, e somente do outro lado é entorno da RESEX', pô aí o pessoal ficaram triste.*** *Aí o Sindicato viu que nós tava triste, a gente... abandona. Pode esquecer, nós não temos mais a RESEX, então pode esquecer... (...) "a partir do momento que fundou a Delegacia [Sindical] aqui,* ***aí o Sindicato veio: 'ó, agora nós temos uma proposta aqui pra vocês, -'o que é? ', ''a gente queremos que vocês apóiem nós, como vocês não ganharam a luta pela reserva extrativista, vocês ficaram de fora, mas eu quero que vocês apóiem a criação do assentamento agroextrativista, que esse é um assentamento que é bom, e vai trazer renda, vai trazer isso, isso, isso e aquilo e aí... nós queremos que vocês apóiem.*** *Mas vem cá, o que é mesmo assentamento?, aí perguntavam, no caso tipo um dever de casa, o cara ia pra casa, mas pô, o que é assentamento?, o que é assentamento?, aí o pessoal vinha, explicava, iam à assembléia, né, aí ta bom, aí o Novo Lugar disse: 'Nós temo em peso, nós vamo entrar nessa', aí nós demo a decisão pro Sindicato: 'ó, nós vamo, nós queremo a... a... assentamento agro extrativista, e nós não vamo desistir não'. (...)(Odair José, Reunião Aldeia Novo Lugar, 15/03/2007). (Grifos nossos)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

549

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2448

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Servindo-nos mais uma vez dos estudos de Rodrigo Correa Peixoto, Karl Arenz e Kércia Figueiredo, elucida-se, especificamente, a origem e as motivações de tais movimentos (encartado nos autos);

*"fato decisivo para a tomada de consciência de direitos indígenas foi a visita que a comunidade de Novo Lugar recebeu, **em janeiro de 2002**, de uma equipe da Igreja Católica, liderada pela irmã Manoela, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). "Esta equipe se reuniu com a comunidade e informou sobre a Constituição Brasileira, sobre o direito que sustentava o movimento indígena ao qual outras comunidades da região estavam aderindo."*

A partir daí, Odair José tão bem incorporou a nova identidade que fundou e tornou-se presidente de ONG denominada Conselho Indígena Tapajós – CITA[16] (além de ativista em causas indígenas e ambientais). Aliás, nessa condição, a exemplo das ações espetaculares promovidas mundo afora pela ONG Greenpeace[17], ateou fogo em balsa que transportava toras de madeiras e, não obstante responder a processo por ameaça, seqüestro e cárcere privado, incêndio, atentado contra a segurança de transporte (processo nº 00017-69.2010.8.14.0051, 4ª vara penal), surpreendentemente, foi homenageado pela OAB do Pará pela **"defesa de direitos humanos".**

De mais a mais, Odair José, entre promessas de mais e melhores direitos e ameaças veladas de inclusão compulsória das áreas pertencentes a outras comunidades próximas a suposta Terra Indígena Maró, na tosca lógica de **"ou se torna índio ou terá que sair"** (desintruzação), além de impor obstáculos para que os moradores das comunidades vizinhas tivessem acesso às tradicionais áreas de caça e pesca (O Igarapé Raposa, por exemplo), além da comunidade que habita (Novo Lugar) conseguiu "convencer" mais duas comunidades ribeirinhas (São José III e Cachoeira do Maró) a tornarem-se indígenas.

---

[16] Conforme registra o Relatório de Identificação e Delimitação da Funai, a referida entidade (CITA), fundada e dirigida por Odair José (CITA), até 2005 foi financiada pela Vice-Provincia Franciscana São Benedito da Amazônia, mas por "suspeitas de má administração teve cancelada a ajuda que recebia deste órgão eclesiástico (fl. 378 do Relatório Antropológico).

[17] (que possivelmente também o influenciou, pois há registros de visitas desta entidade as localidades mencionadas. Vide http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Blog/greenpeace-ocumenta-bloqueio-na-gleba-nova-o/blog/693/?commentlistpage=2&entryid=693),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

550

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Neste particular é revelador o depoimento de Jonilson Barbosa, que atualmente se apresenta como Coordenador do Conselho Indígena Intercomunitário Arapium-Borari (COIIAB):[18]

"Jonenilson (comunitário)*: - Olha, tudo isso aconteceu através das informação do pessoal do Novo Lugar, tudo isso aconteceu por lá, porque aqui o pessoal eram contra [o movimento indígena], o pessoal daqui ele teve um problema assim com o pessoal do Novo Lugar, até por causa daquele igarapé que chama Raposa, o pessoal daqui não queriam se assumir como índio porque não tinha informação, e quando ia pra entrar do igarapé da Raposa, tinha problema [quem tinha problema?, perguntei], o pessoal do Novo Lugar com o pessoal daqui, [mas problema como?, perguntei], prá não entrar prá lá, [eles não deixavam vocês entrarem lá?, perguntei], não, não, tinha problema... aí então depois veio o Dadá, veio conversando, outras pessoas informando, falando, então por causa, de defender a nossa área de terra aqui, que o povo conscientizou mais e se assumiu como índio, já pra lutar pela área de terra coletiva, foi assim, mas antes o povo era contra isso, não sabia, como o Zé [Nivaldo, também da Cachoeira do Maró me falou que o pai dele era contra, e depois que veio mais algumas informações foi pra apoiar.*

Raphael (antropólogo do MPF)*: - Como foi esse... vocês tinham conflitos? Me explica, isso melhor: quando vocês passavam por lá, tinha algum atrito, como era isso?*

Joenilson: - É, eles não queriam dar permissão. O Dadá é por dentro desses negócios lá, porque eles tavam assumindo mesmo como índio, e o pessoal de Cachoeira não estava, então eles [da Cachoeira] dependiam lá para caçar, trabalhar, no igarapé, e eles [do Novo Lugar] impediam que o pessoal não entrasse para lá. Então esse foi o problema. (...) E aí depois que as pessoas entenderam, aí ficou só uma... só... juntos, pra lutar junto, aí pronto, acabou o problema, acabou o problema... (Jonenilson Barbosa Campos, Cachoeira do Maró, 21/03/2007).(grifo nosso)

---

[18] Conforme se extrai do Procedimento Administrativo n. 1.23.002.000792/2005-65, quadro 9, fl. 34, em que antropólogo do MPF entrevistou moradores das referidas localidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

551

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Também corrobora a cooptação da Comunidade Cachoeira do Maró (que até então resistia à idéia de tornar-se indígena, como acima se viu), os habitantes desta localidade, em 2006, haverem solicitado a regularização individual da área que ocupam (vinte e dois processos individuais). Confira-se trecho de Relatório Técnico do Iterpa/PA(fl.255):

"Dessas comunidades acima citadas, a de Novo Lugar, sempre se manifestou pela regularização fundiária coletiva, ao contrário, a Comunidade Cachoeira do Maró, que em 2005 optou pela regularização fundiária individual, tendo em 2006 formalizados 22 (vinte e dois) processos individuais."

Tantas foram as **críticas e questionamentos que recaíram sobre a falaz etnia arapium-borari** que a própria FUNAI, por seus antropólogos (do quadro efetivo) opôs resistência ao reconhecimento das novas terras indígenas no Baixo Tapajós, entre outras razões, por suspeitar que os membros do Conselho Indígena Tapajós – CITA (ou seja, os próprios líderes de conversão das comunidades ribeirinhas em indígenas) não terem ancestralidade indígena.

É como relata a pesquisadora Omaira Bolanõs Cádernas, que esteve na região durante as visitas dos técnicos da FUNAI em dissertação apresentada junto a Escola Superior da Universidade da Flórida para o grau de Doutor em Filosofia:[19]

"*Em fevereiro de 2006, o CITA* (entidade fundada e presidida por Odair José) *recebeu um relatório da FUNAI informando sobre decisão tomada pelo PPTAL de excluir da lista de terras indígenas a ser demarcada a áreas dos rios Tapajós e Arapiuns inferiores. Como justificativa para esta decisão foram dados duas razões: a falta de tempo para terminar as atividades antes do final do projeto PPTAL; e as inconsistências aparentes na lista de grupos indígenas fornecida pelo CITA*. (explicação entre parênteses nossa)

[19] (http://etd.fcla.edu/UF/UFE0022809/bolanos_o.pdf):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

552

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Para a Funai não estava claro quantas comunidades da região afirmaram sua identidade indígena, uma situação que, segundo a instituição exigiria trabalho de campo adicional para confirmar a informação (FUNAI 2006). Em 19 de junho de 2007, a FUNAI de representante do escritório de assuntos de terra visitou CITA para realizar uma reunião. o representante expressa que um dos motivos pelos quais o processo de demarcação de terras não tinham avançado na área foi porque o grupo de antropologos da instituição tinha dúvidas sobre a ascendência indígena de membros do CITA. A reunião foi concluída com o estabelecimento de uma lista de áreas prioritárias para demarcar. Nesta lista, no entanto, as comunidades que estão foco deste estudo foram consideradas como a segunda prioridade."

Odair José, à tentativa de demonstrar a ancestralidade indígena de sua família criou **versões que restam fantasiosas e inverossímeis se confrontadas com instrumentos historiográficos** ou mesmo pela aplicação de simples critério lógico-temporal. Senão, vejamos:

Em depoimento colhido pelo próprio Ministério Público Federal, por intermédio de um de seus antropólogos, afirma que, segundo ouviu de seu avô, este juntamente com o seu pai (o pai de Odair) nasceram em Alter do Chão (Distrito a cerca de trinta Km da zona urbana de Santarém) mas que tiveram que fugir ante a perseguição infligida por "colonizadores portugueses".

"O meu avô, o Manuel Raimundo dos Santos, ele, na época ele contava pra gente que assim que ele saiu de Alter do Chão, que na verdade os pais deles e os avôs deles nasceram tudo em Alter do Chão né, na época que os colonizadores junto com os portugueses chegaram naquela região, eles tentando colonizar o pessoal né, e pegar... ***A maioria dos portugueses, pegando os indígenas, os afrodescendentes, os negros né, pra...assim pra trabalhar pra eles e não ser morto. Então ele resolveu fugir.*** *Ele segundo ele falava que ele fugia de Alter do Chão, deixou lá os primo dele, deixou irmão, tudo ele lá deixou lá né, e fugiu, subiu o rio Arapiuns, e ficou na comunidade chamada Mentai, uma comunidade aqui abaixo de nossa aldeia.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

553

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Bom, mas aí o meu avô junto com meu pai relatavam que eles tinham vindo de Alter do Chão devido a toda essa problemática que tinha né, mas eles assim, ó, nós tamos aqui pra cá, porque não é porque querer estar aqui, porque nossa terra não é aqui, nossa terra é Alter do Chão, lá próximo de Santarém, mas devido a grande invasão que teve, a grande preocupação que nos se preocupamos, o medo que nós tivemos, a gente teve que fugir né, e agora que nós temos aqui em Novo Lugar, eles falavam, agora aqui a gente vai ter que permanecer...

Primeiro constate-se que o relato feito por Odair José de que seu avô e seu pai fugiram de Alter do Chão para não serem escravizados ou mortos emerge estapafúrdia e se descortina simples léria à luz de uma singela análise lógico-temporal. Vejamos, pois:

Como é cediço, se excluída a Revolta de Jacareacanga em 1956, o movimento insurgente dos cabanos (1835-1840) emerge como o último movimento marcado por virulência ocorrido em Santarém e em seu Distrito Alter do Chão. Com efeito, tomando-se em conta que a Cabanagem teve seu término em 1840, se por hipótese aceitarmos como verdade a narrativa referida de que o pai de Odair, juntamente com o avô deste, tivessem fugido da perseguição dos "colonizadores", mesmo que o genitor de Odair houvesse se deslocado de Alter do Chão para a região do rio Arapiuns com meses de vida, quando do nascimento de Odair em 1980, aquele (o pai de Odair) há esse tempo já teria 140 anos e seu progenitor (avô) quase 200 anos, **fato que corporifica o próprio absurdo.**

Também emerge fementida a narrativa de Odair José Alves Sousa no ponto onde afirma que os ancestrais dos supostos indígenas do rio Maró fugiram de Alter do Chão (distrito do município de Santarém) **para não serem escravizados por portugueses**, pois é fato que os indígenas que viviam na então Vila de Alter do Chão ***"a maioria dos homens adultos havia morrido durante a Cabanagem. Isso porque os índios da Vila haviam se juntado aos de Arapiuns para atacar a Vila de Santarém. Na contra-ofensiva, as tropas legais, juntamente com os***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

554

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Mundurucus mataram quase todos os cabanos boraris", conforme anotou o historiador Sidney Canto.[20]

Contudo, a despeito da referida contra-ofensiva devastadora dos adversários dos cabanos, que provocou o extermínio da já reduzida população de Alter do Chão, não se afigura imponderável que alguns nativos pudessem ter atravessado o rio Tapajós para escapar dos ataques referidos. Contudo, esta hipótese, de plano, há que ser rejeitada pela própria disposição geográfica das hostes Mundurukus, que já em 1817 ocupavam toda a margem esquerda do rio Tapajós (que exerciam exatamente o papel de caça ou "descimento" de negros e índios insubmissos) e por isso não há como admitir-se que alguém em sã consciência, tentando escapar de Alter do Chão, buscasse refugio exatamente onde estava concentrado o maior contingente de inimigos (neste caso, representado pelos temíveis Mundurukus).

Os Mundurukus, cumpre que se anote – segundo Aires de Casal[21], sacerdote, escritor, pesquisador e historiador português, que em 1816, escreveu, *Corografia Brasílica* ou *Relação Histórica e Geográfica do Reino do Brasil* (1817) –, já nessa época estavam aliados aos portugueses e alguns já convertidos à fé cristã, mas continuavam a perseguir outros grupos indígenas e ***"a desumanidade das hordas Mundurucanas que ainda vagueiam pelos matos, porquanto não dão quartel a sexo, nem a idade, tem obrigado grande parte das outras nações a refugiar-se junto das povoações dos cristãos, onde à sua sombra e de paz vivem seguros daquele desalmado inimigo"*** (Casal, 1976, p. 237).

Por outra perspectiva, também emerge sem qualquer fundo de verdade a afirmação de Odair José de que seu pai e seu avô, como supostos índios, fugiram para não serem escravizados por colonizadores, por ser cediço que desde o Brasil colônia não havia captura de índios para servir de mão de obra escrava. Aliás, mesmo antes da Independência, em

[20] Historiador e Presbítero da Diocese de Santarém, membro da Academia de Letras e Artes de Santarém - ALAS e atual Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Tapajós - IHGTap. http://notapajos.globo.com/lernoticias.asp?id=57088.

[21] Casal, Manuel Aires de. Corografia Brasílica. Belo Horizonte, Itatiaia, 1976.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

555

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

1822, conforme registra Antonio Ladislau Monteiro, em seu Compêndio das Eras, de 1838 (1ª edição, Pará, 1838), mesmo na Amazônia o trabalho negro supria todas as necessidades da cultura e entre 1756 e 1778, só a Companhia do Grão Pará já havia trazido 12.587 escravos africanos para o Brasil, principalmente para o próprio Pará. Adicione-se a isso, conforme já referiu-se, no século em que ocorreu a Cabanagem (séc. XIX), ***os índios que viviam na região do Tapajós (Mundurukus), já aculturados, não só não eram escravos como já acompanhavam tropas oficiais para destruir aldeias de índios insubmissos ou de negros fugitivos da escravidão***, como consta do *Relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial pelo Presidente da Província do Pará*, que menciona ataques daqueles índios aos *mocambos* do Rio Trombetas, cujos sobreviventes eram então levados como escravos às povoações dos colonizadores.[22]

A afirmação de Odair José de que seu avô e seu pai fugiram dos "colonizadores portugueses", conforme se extrai dos autos, na verdade reproduz um passado artificialmente elaborado pela "catequese etnogênica" do antropólogo e religioso Florêncio Vaz (que como já referimos é ideólogo local do movimento de "etnogênese"), a medida que evidencia uma **tentativa de contrafazer a realidade histórica**, introduzindo novos participantes e novos protagonistas para assim construir uma base factual para a "emergência étnica" dos borari e arapium.

Nesse sentido, Florêncio Vaz, em sua tese de doutoramento, de uma forma reducionista e sob uma perspectiva artificial, posto que posicionada apenas sobre bases ideológicas, assim vexando e subvertendo as conclusões historiográficas colhidas em mais de um século de pesquisas, registra que na revolta da Cabanagem os "índios puros" combateram os legalistas, quando não tendo sido eles próprios quem lutaram como cabanos. Confira-se por conduto de sua próprias palavras:

---

[22] LEOPOLDI, José Sávio Leopoldi/*A guerra implacável dos Munduruku - elementos culturais, sociais e ambientais alicerçados na caça aos inimigos, http://www.ifch.unicamp.br/ihb/Textos/JSLeopoldi.pdf*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

556

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"No esforço para dar sentido à sua reivindicação identitária, os indígenas também dão uma importância especial à sua memória histórica, que se apresenta como um dos principais recursos para demonstrar a ligação histórica com os antepassados, os índios de antigamente, como se pode observar mediante as lembranças sobre a Cabanagem (1835-1840). Assim como os índios puros dos tempos imemoriais são trazidos para um tempo mais próximo, os cabanos também são descritos como indígenas que viveram há poucas déçadas, e lutaram pela liberdade e pelos direito de permanecer na terra e viver ao seu modo. No passado, os índios puros e os cabanos enfrentaram os portugueses, e a causa pela qual eles lutaram é quase a mesma travada pelos indígenas de hoje. A Cabanagem é uma guerra que ainda não finalizou, e o seu desfecho depende dos novos atores sociais envolvidos.

A historiografia comprova na verdade é que, ao contrário do que defende Florêncio Vaz, a maioria dos índios que ocupavam a Parte oeste do Grão-Pará não cerrou fileiras com os cabanos, mas antes os combateram ferozmente.

Deste particular, tenha-se presente que se os Cabanos puderam contar com a participação e apoio de alguns dos *Mura* e *Tapuios* (segundo Moreira Neto, estes seriam membros de cultura indígena que abandonaram a cultura aborígine pela assimilação de outras)[23], sendo os últimos representados nas figuras de alguns poucos remanescentes dos Tapajós (tupaius) e suas variantes Boraris e Arapiuns, no plano inverso, os Mundurukus tiveram maior peso e participação posicionados ao lado das tropas "legalistas" que combatiam os cabanos. Isso porque, após formalizarem um tratado de paz com os portugueses ainda em 1790, durante a Cabanagem os Mundurukus conservaram-se como os mais fortes aliados das tropas brasileiras durante a referida revolta regencial.

Aqui cumpre observar-se que essa prática de justificar projetos ideológicos ou de poder com aportes de elementos heróicos da Cabanagem é bastante recorrente no Pará.

---

[23] MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. 1998. *Índios da Amazônia, de maioria a minoria (1750-1850)*. Petrópolis, Editora Vozes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

557

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2456

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Consoante observou a professora Magda Ricci, do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pará, a Cabanagem tem servido como cunha heróica para diversos grupos políticos no Estado do Pará. Da ultra direita a radicais de esquerda, todos são "novos cabanos".

Da Cabanagem, por exemplo, serviu-se Magalhães Barata, interventor do Pará de 1930 a 1934, que financiando o IHGB do Pará, buscou relacionar a Cabanagem a Revolução (de 1930) que o colocou no Poder. Da mesma forma, "nos anos de 1980, o movimento cabano renasceu e ganhou status popular nas ruas e nas praças. O então governador eleito depois da ditadura militar, Jader Barbalho, se percebia como um novo líder cabano. Seu governo criou o Memorial da Cabanagem, financiou pesquisas, promoveu um concurso de monografias sobre o tema, durante os 150 anos do movimento cabano.

Já na década de 1990, a prefeitura de Belém, governada pelo Partido dos Trabalhadores, fez reviver mais uma vez a Cabanagem. O prefeito Edmilson Rodrigues afirmava que seu governo era mais uma tomada cabana de Belém. Nascia uma terceira tomada e ele seria o sucessor legítimo do governo de Eduardo Angelim. O sambódromo local transformou-se em Aldeia cabana, nasceu um bairro, com ruas e avenidas que homenageavam o movimento e seus heróis populares. Hoje a Cabanagem na Amazônia é símbolo de ação popular de massa, de mudanças e de movimentos sociais. Os sindicalistas e os políticos mais radicais são "cabanos" e militantes do MST, cultuando a memória da Cabanagem."[24]

Nessa ordem de idéias, mesmo aceitando-se uma **história "reinventada"** que passou a vê a Cabanagem como um **"justo ódio racial aos brancos"**[25], e, que, de resto, nega ao movimento compleição

[24] RICCI, Magda, Cabanagem, cidadania e identidade revolucionária: o problema do patriotismo na Amazônia entre 1835 e 1840. http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n22/v11n22a02.

[25] Foi neste contexto, para autores como Jorge Hurley os cabanos deixaram de ser tratados como "malvados" e "sediciosos", para se tornarem "patriotas", conceito entendido como cidadãos adeptos da "causa brasileira". A operação historiográfica construía assim um projeto positivo e constitutivo da nacionalidade entre a conjuntura da emancipação política no Pará e o próprio movimento cabano. Em pleno momento de comemoração do centenário da Independência brasileira, os intelectuais na Amazônia e no Brasil reinventaram esta história pátria. Para eles, os cabanos, agora marcados pelo traço indígena, apoiavam-se em um justo ódio racial aos brancos, ressentimento que aumentava sob o jugo do colonizador português. ***(O ÍNDIO COMO METÁFORA: POLÍTICA,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

nacionalista de independência tardia, ou mesmo luta de classes (na visão marxista de Caio Prado Junior), como reserva intelectual ética mínima, para que a história da Cabanagem não se converta em mera ficção, é preciso conservar as causas próximas e remotas da Cabanagem assim como também importa identificar-se corretamente quem foram seus participantes e quais eram seus propósitos.

A esse desiderato, com base em estudos historiográficos mais isentos, traçamos rápido bosquejo sobre a Cabanagem, retirando tal movimento de qualquer monopólio de "intelectuais orgânicos" que colocam sua causa na frente da verdade:

Como se sabe, passados vários anos da independência, os portugueses, que no Brasil remanesceram, conservaram parte considerável do poder político e a cabanagem nasceu na esteira de um movimento nacional que se organizou a fim de deslocar a elite portuguesa do controle da produção, do comércio da navegação e dos cargos administrativos e políticos[26] e que soube mobilizar massas populares formadas por pequenos artesãos, caboclos, negros escravos e libertos e mesmo de brancos, que embora minoritários constituíram a classe dirigente do movimento.

Neste último caso, importa registrar que os líderes da Cabanagem, alçados à condição de presidentes da Província, eram todos brancos, apesar dos aportes históricos ideologicamente comprometidos que os identificam como elementos do povo.[27] Não é outra senão a constatação de Luis Balkar Sá Peixoto Pinheiro em sua tese de doutoramento:

"Por outro lado, a idealização das lideranças brancas (Malcher, Vinagre e Angelim, dentre outras) como elementos do "povo", partilhando

---

MODERNISMO E HISTORIOGRAFIA NA AMAZÔNIA NAS PRIMEIRAS DÉCADAS DO SÉCULO XX, ALDRIN MOURA DE FIGUEIREDO, *Projeto História nº 41. 328 Dezembro de 2010,* http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/6543/4742

[26] DIAS, Eurípedes da Cunha, *Arqueologia dos movimentos sociais*, Brasília : Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2001.

[27] BALKAR, Luis Sá Peixoto Pinheiro, *a Revolta Popular revisitada: apontamentos para uma história e historiografia da cabanagem. http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10877.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

559
L

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

com ele uma condição precária e marginal, tem sido outra falácia que precisa ser questionada. Os discursos dos cabanos que chegaram ao poder alinhavam-se perfeitamente com as intenções e perspectivas dos grupos dominantes, do qual faziam parte."

No entanto, não pode ser negligenciado o fato de que a Cabanagem (pela voz de Júlio José Chiavenato), foi "o único movimento político do Brasil em que os pobres tomam o poder, de fato. É o único e isolado episódio de extrema violência social, quando os oprimidos – a ralé mais baixa, negros, tapuios, mulatos e cafuzos, além de brancos rebaixados que parecem não ter direito à branquitude, (...) assumem o poder e reinam absolutos, eliminando quase todas as formas de opressão, arrebentando com a hierarquia social, destruindo as forças militares e substituindo-as por algo que faz tremer os poderosos: o povo em armas. [28]

A Cabanagem no Pará, portanto, não foi protagonizada por raça, classe ou grupo, mas por movimento heterogêneo, que não convergiu para um determinado projeto, idéia ou ideologia, repleto que foi de contradições e tensões internas e por isso não permite sua apropriação para justificar qualquer discurso ou sustentar qualquer bandeira ou causa.

Além de participantes brancos e índios, a Cabanagem contou com forte presença de negros. Nesse sentido, Rosa Acevedo e Edna Castro chegam a afirmar que os cabanos do Baixo-Amazonas (região onde as supostas etnias Borari e Arapium localizam terras tradicionalmente ocupadas) eram liderados por um negro (Preto Belisário). Confira-se:

"O Médio e Baixo Amazonas foram os mais atingidos pela Cabanagem. Esta região serviu de exílio para líderes, reuniu maior número de rebeldes, os quais resistiram por mais tempo. Segundo Acevedo & Castro, no Baixo Amazonas estavam os 300 cabanos comandados pelo preto Belisário; enquanto no rio Curuá, em Monte Alegre, concentrava-se um grupo de dois mil rebeldes." [29]

---

[28] (CHIAVENATO, Júlio José. *Cabanagem: o povo no poder*. São Paulo: Brasiliense, 1984. pp. 12-14.).

[29] ACEVEDO, Rosa; CASTRO, Edna. Negros do Trombetas. Guardiães de Matas e Rios. 2ª ed. Belém: CEJUP, 1998, p. 71.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

560

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Tal afirmação é compartilhada por José Cauby, que apurou em seus estudos que "cerca de um terço dos cabanos presos no porão da Defensora eram negros, os quais, juntamente com os tapuios, constituíam o maior contingente de óbitos naquela prisão. Contrariamente, o destino da maioria dos cabanos brancos era o desterro ou a liberdade _ anistiada ou não. Em geral, os brancos falecidos eram desertores _ inclusive europeus _ ou seja, pessoas de baixa situação econômica e social. Percebe-se, portanto, que a cor e a condição social pesavam durante a escolha do destino daqueles que eram presos."[30](grifo nosso).

Portanto, o Laudo Antropológico da FUNAI não forneceu qualquer evidência de que os pretendentes à condição de indígenas sejam descendentes das extintas etnias arapium e borari, e até mesmo a existência de tais etnias, como se viu, baseou-se em vagos registros históricos. O que restou induvidoso foi que as comunidades ribeirinhas que passaram a se reconhecer como indígenas assim agiram por forte atuação antropológico-ideológica indutora e não por que tenham orgânica e espontaneamente adquirido consciência de sua "indianidade", para assim renegar dois séculos de miscigenação e de cultura não-índia.

Neste particular cumpre que novamente se destaque eloqüente trecho do próprio "Relatório Circunstanciado de Identificação dos Limites da Terra Indígena Maró" da FUNAI onde revela que a "redescoberta" da "indianidade" deu-se por atuação ("conscientização política e étnica das comunidades") do Grupo de Consciência Indígena (CGI), fundado e dirigido pelo antropólogo e frei franciscano Florêncio Vaz.

Que atuou decisivamente para a conversão de ribeirinhos em indígenas que promoveu a ida de 11 líderes comunitários até Porto Seguro na Bahia para eventos relacionados aos quinhentos anos do descobrimento e lá aprenderam a organizar-se em forma de conselhos e assim *criaram* o CITA. Em tal evento também aprenderam a utilizar o termo "parente, a técnica de produzir tinta de Jenipapo e o costume de

[30] MONTEIRO, José Cauby Soares. Rebeldes, Deschapelados e Pés-descalços: Os Cabanos no Grão-Pará. Belém: Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/UFPA, 1994, dissertação de mestrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

561

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

pintura corporal. Ou seja, os supostos traços culturais de "pertença" informados no Relatório referido foram na verdade "importados".

Confira-se novamente:

"Depois de negociada a implantação da Resex, sem êxito para as comunidades da margem esquerda do Maró, e com a iminência de avanço de madeireiros sobre as terras ocupadas tradicionalmente por essas populações, lideranças de movimentos sociais, eclesiásticos e pesquisadores formaram o Grupo de Consciência Indígena (GCI) e iniciaram encontros e debates nas comunidades com intuito de promover o que chamaram de "conscientização política e étnica"

"O GCI foi articulado em 1997 e promoveu, além de encontros e pesquisas, algumas ações, como a ida de lideranças em ascensão às comemorações dos 500 anos no Monte Pascoal em Porto Seguro/BA em 2000. Cabe citar um recorte de texto produzido por Frei Florêncio Vaz, antropólogo e articulador do GCI, para a VIII Reunião Regional de Antropólogos do Norte e Nordeste em 2003, sobre o movimento indígena na região do Tapajós, para fornecer dados sobre a mobilização pelo reconhecimento étnico."

Neste trecho destacado pelo "laudo antropológico" o próprio Frei Florêncio narra tal experiência:

*"'Com a volta de Porto Seguro os líderes das onze comunidades trouxeram **novidades.** Aprenderam lá com os outros povos, que os índios estão em geral organizados na forma de conselhos e, criaram o CITA, com seus líderes eleitos em assembléia, que passaram a coordenar o movimento das comunidades indígenas. Trouxeram também o uso do termo "parente" (que já era usado antes, mas por poucas pessoas e de forma muito tímida), a técnica de produzir a tinta de jenipapo e passaram a divulgar o costume da pintura corporal. O movimento ganhou novo impulso com a ida a Porto Seguro. As lideranças ficaram mais politizadas e articuladas no discurso. Resultado disso foi o crescimento contínuo do número de comunidades que passam a se assumir como indígenas. No II Encontro indígena dos rios Tapajós e Arapiuns, realizada em São Francisco, no rio Arapiuns, na virada de 2000 para 2001, já se contavam aproximadamente 18 comunidades. E sempre apareciam alguns curiosos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

562

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

de outras comunidades. No III Encontro, que aconteceu em São Pedro, no Arapiuns, dos dias 30 de dezembro de 2001 a 1º. de janeiro de 2002, o número havia subido para 25. Agora, às vésperas do IV Encontro Indígena, que será realizado na aldeia Bragança de 11 a 13 de julho, no rio Tapajós, já são 30 comunidades indígenas. E o movimento não para de crescer. A cada mês mais comunidades decidem assumir-se e reivindicar o seu direito básico à terra indígena demarcada (Vaz 2003, p. 13).

Além disso, não foram sequer identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional, pois as próprias comunidades formadas por populações ribeirinhas que habitam a Gleba nova Olinda, em sua grande maioria não reconhecem como indígenas as pessoas que assim se autorreconheceram.

Dentre as referidas refutações ao projeto de "indianização" das comunidades referidas, refira-se novamente às declarações colhidas de **Basílio Matos dos Santos**, tio[31] do mencionado Odair José, uma das pessoas que se apresenta como cacique:

"Que (Odair) tempos depois passou a freqüentar reuniões do GDA (grupo de defesa da Amazônia), uma ONG, além de receber influência do padre Florêncio, Odair começou a criar características indígenas para criar uma reserva biológica ao lado da gleba Nova Olinda; Que após isso Odair passou a influenciar outros membros de sua comunidade a se declarar indígenas; que a alegação de Odair de que sua morada é na Cabeceira do Cachimbo não é verdade; que Odair nunca passou um dia dentro da mata; que o declarante conhece a área da Gleba Nova Olinda como a palma de sua mão pois mora lá há trinta e cinco anos, e desde então nunca viu um índio sequer na região; que Odair é financiado por alguma ONG ou entidade, mas não sabe indicar qual seria." (Primeira palavra entre parênteses nossa)

Basílio Matos dos Santos revela ainda a origem de sua família e refere-se ao seu sobrinho Odair José Sousa Alves como **falso índio**, mencionando que os pais daquele nasceram, respectivamente, em São

[31] Parentesco confirmado por Odair José em depoimento colhido em Relatório produzido pelo Ministério Público Federal, no seguinte fragmento: "(...)*Bom, ele depois que conheceu ela, chegaram, a produzir dois filho, que foi. um foi o **Albino dos Santos**, que é o meu pai, e o **Basílio dos Santos**, que é o meu tio né, que hoje tá vivo só o Basilio, o meu pai ele tá morto há dezesseis anos*(...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

563

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Vicente e Limoal, localidades próximas da cidade de Santarém, mas que seus avós (de Basílio, o tio; e de Albino o pai de Odair José) nasceram em Belém. Destaco, pois, o excerto referente:

"que é tio do falso índio Odair José Sousa Alves, irmão de Albino Matos dos Santos (pai de Odair já falecido); que o nome do pai do declarante (Basílio Matos dos Santos) é Raimundo Santos e de sua mãe Nazaré dos Santos, esta nascida na comunidade "São Vicente" e que aquele nasceu em lugar conhecido como limoal, todos na região de Santarém, que seus avós, Fabiano Braga do Santos e Cláudia de Sousa nasceram em Belém; que o declarante e seu irmão Albino (pai de Odair) nasceram no Mentai, hoje chamado Vila Mentai; Odair nasceu também no Mentai; que conheceu Odair criança; que seu pai (Raimundo) pegou para criar Odair quando este estava com 5 anos, que aos 10 anos Odair passou a se criado por sua mãe edite, logo após a morte do pai;"

Dos elementos presentes nos autos tem-se que das 14 comunidades que formam a região do Rio Arapiuns Maró, 11 delas se insurgiram contra a idéia de se tornarem indígenas e mesmo nas três comunidades que se declararam indígenas os elementos reunidos nos autos mostram que esta decisão parece ter sido tomada apenas pelos líderes do movimento que os demais moradores mantém as mesmas tradições e costumes ribeirinhos, parecendo desconhecer que alguns resolveram negar esse modo de vida e assumir outro ao qual aderiram por forte trabalho ideológico externo.

Exemplo disso traduz-se no depoimento de antiga moradora colhido no Laudo Antropológico da FUNAI pela antropóloga que presidiu o Grupo de Trabalho para identificação de cultura indígena, Geórgia Silva (que já destacamos em linhas antecedentes), que em busca de elementos indígenas, encontrou a descrição da festa mais antiga da comunidade com menções a juízes, mordomos, santos, orações e mastros. Confira-se:

Georgia: Quem é o festeiro? Quem é que pode ser festeiro? Faz o que pra ser festeiro?

Edith: É o Juiz e o mordomo. Os juízes tão, aqueles, o juiz do mastro, e tem o juiz do santo. Do mastro ele vai se envolver sobre as frutas, e sobre o pau que tem que derrubar e buscar e não sei o que. Do santo ele vai comandar é pro santo, sobre as orações mesmo, na noite. Do dia 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

564

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

até o dia 04 a gente vai festejar. Ai dá uma festa, dançante, e come que bebe, naquele tempo a gente não comprava nada, tudo era de graça. Hoje em dia não, a gente já faz festa já, porque a cerveja já é cara.

Portanto, afora esse eloqüente alheamento quanto à decisão de conversão da comunidade ribeirinha em indígenas, considere-se ainda que na área, supostamente indígena, vive um contingente muito maior de populações tradicionais, com a mesma origem e até os mesmos laços de parentesco com o grupo que se auto-identificou como indígena e que a referida população tradicional, conforme revela o corpo probatório contido nos autos, acabou forçada a experimentar a privação de seu modo de vida, de seus bens e das terras que ocupam há mais de um século, e, cuja previsão de impugnação contida no Decreto 1775/96, depois de o procedimento administrativo já ter percorrido quase meio caminho, fere frontalmente o direito a ampla defesa e ao contraditório.

1.3 - O "autorreconhecimento" ou "pertencimento" e a Convenção OIT nº 169

O autorreconhecimento ou "pertencimento" com base na Convenção OIT nº 169 garante a qualquer grupo de pessoas que se declare indígena a demarcação das terras que aponta como tradicionais?

O Ministério público Federal, neste feito e outros por linha de atuação perfilhada institucionalmente, com base em teses defendidos pela corrente antropológica do "Grupo de Barbados", bate-se pelo reconhecimento de que terras indígenas pode ocorrer, sem maiores indagações científicas, pelo simples fato de os interessados se declararem ou se reconhecerem como índios.

Segundo argumenta o MPF o "autorreconhecimento" ou "pertencimento" a certo grupo (no caso uma etnia indígena) seria amparado juridicamente pela Convenção OIT nº 169, de que o Brasil é signatário.

Sucede que, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o paradigmático processo Raposa Serra do Sol (Pet 3.388/RR)", por conduto do voto do Ministro Menezes Direito (incorporado pelo voto vencedor), concluiu que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

565

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Convenção OIT nº 169, assim como as demais resoluções da Assembleias Geral da ONU, "são recomendatórias e não diretamente vinculantes".

Nas palavras do próprio Ministro Menezes Direito ao referir-se a Convenção OIT nº 169:

"Assim, seja pela ausência de integração, seja porque baldia de força vinculante, por si só, como fonte do direito internacional, não se há de aplicar a Declaração no plano da positividade jurídica interna. Com isso pode-se afirmar que não repercute no caso sob julgamento."

Contudo, se, para argumentar, abstrairmos o caráter "recomendatório" da Convenção OIT nº 169 e o tomamos como vinculante, tem-se que, se de um lado cogita-se de que possa ser utilizado como apoio normativo para fundamentar o direito a autoidentificação como indígena, de outro também deverá proteger quem recusa esse autorreconhecimento étnico, senão examinemos a Convenção 169 da OIT, em seu artigo 4º:

"1. Deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

2. ***Tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.***

3. O gozo sem discriminação dos direitos gerais da cidadania não deverá sofrer nenhuma deterioração como conseqüência dessas medidas especiais.

Artigo 5º

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;

c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) ***consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;***

b) ***estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;"***

1.4 - Requisitos para reconhecimento da condição jurídica de índio segundo o Estatuto do Índio. a) ter origem e ascendência pré-colombiana; b) identificar-se como índio; c) ser identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

1.4.1 - Identificação como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Se por hipótese se conferisse juridicidade ao movimento denominado *etnogênese* (ou emergência étnica) e por isso nos abstivéssemos de divisar, como salta aos olhos, a impostura da realidade construída pelos idealizadores projeto de criação da área indígena Maró, os próprios fatos materializados em declarações de outros moradores da Gleba Nova Olinda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

567

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

desnudam a versão artificialmente construída e revelam pataratices inaceitáveis em qualquer produção que se pretenda científica, conquanto, nesse particular, não se atenderia sequer ao principal requisito reclamado pelas teorias do "ressurgimento indígena", no sentido de que para rebento da identidade indígena onde exige-se, aos que assim se qualificam, "perceber-se e ser percebidos como grupos diferenciados ou reconhecer-se ou ser reconhecidos como grupos étnicos."

Malgrado abstraia-se o fato demonstrado de que os supostos indígenas da Gleba Nova Olinda tenham sido induzidos a se declarem indígenas e isto, inevitavelmente, corrompa sua livre determinação, no que respeita à conformação jurídica, a reivindicação atenderia a apenas um dos requisitos legais previstos no Estatuto do Índio, ou seja, a autoidentificação como índio. Vejamos, pois:

O Estatuto do Índio, consubstanciado na lei n. 6.001/1973, em seu art. 3º, que índio **"é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;"**

Portanto, para que o indivíduo detenha a condição jurídica de índio necessita preencher três requisitos: **a)** ter origem e ascendência pré-colombiana; **b)** identificar-se como índio; **c)** ser identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;"

No caso do comunitários de Novo Lugar, Cachoeira do Maró e São Pedro III, embora tenham assimilado a idéia de que são diferentes, após trabalho de "conscientização étnica" (como se viu, promovida pelo antropólogo sacerdote Florêncio Vaz e ONGs), seus parentes e vizinhos (integrantes das onze comunidades restantes) não os vêem dessa forma e negam com veemência a identidade indígena que foram induzidos a buscar (aliás, nisso materializa-se a grande falha do Relatório Antropológico, ora postado ao debate, pois em lugar de apenas realizar entrevistas pontuais de algumas pessoas, deveria consultar todos os habitantes das três comunidades e, além de ouvir, as ponderações e objeções das comunidades mais próximas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

568

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Dentre as referidas refutações ao projeto de "indianização" das comunidades referidas, destaque-se primeiro as declarações (sob compromisso legal) colhidas de **Basílio Matos dos Santos**, tio[32] de Odair José (este que relembre-se apresenta-se como cacique e Presidente do Conselho Indígena do Tapajós e líder do projeto de criação da "Terra Indígena Maró"), que assumiu o papel de pai quando o genitor de Odair faleceu quando ainda era criança, onde revela que Odair José, após começar a freqüentar reuniões de uma ONG ambientalista (GDA) e receber influência de Florêncio Vaz (conforme já referimos, religioso idealizador e fomentador da conversão de grupos ribeirinhos em indígenas) começou a "criar" características indígenas e a influenciar outros membros de sua comunidade a se declarar indígenas.

Basílio também externou que o pretenso cacique Odair José "nunca passou um dia dentro da mata" e que "conhece a área da Gleba Nova Olinda como a palma de sua mão, pois mora lá há trinta e cinco anos," **nunca viu um índio sequer na região.** Rematou asseverando **que Odair José é financiado por alguma ONG ou entidade.** Confira-se:

Que (Odair) tempos depois passou a freqüentar reuniões do GDA (grupo de defesa da Amazônia), uma ONG, além de receber influência do padre Florêncio, Odair começou a criar características indígenas para criar uma reserva biológica ao lado da gleba Nova Olinda; Que após isso Odair passou a influenciar outros membros de sua comunidade a se declarar indígenas; que a alegação de Odair de que sua morada é na Cabeceira do Cachimbo não é verdade; que Odair nunca passou um dia dentro da mata; que o declarante conhece a área da Gleba Nova Olinda como a palma de sua mão pois mora lá há trinta e cinco anos, e desde então nuca viu um índio sequer na região; que Odair é financiado por alguma ONG ou entidade, mas não sabe indicar qual seria. (Primeira palavra entre parênteses nossa)

Basílio Matos dos Santos revela ainda a origem de sua família e refere-se ao seu sobrinho Odair José Sousa Alves como **falso índio**,

---

[32] Parentesco confirmado por Odair José em depoimento colhido em Relatório produzido pelo Ministério Público Federal, no seguinte fragmento: "(...)*Bom, ele depois que conheceu ela, chegaram, a produzir dois filho, que foi. um foi o* ***Albino dos Santos****, que é o meu pai, e o* ***Basílio dos Santos****, que é o meu tio né, que hoje tá vivo só o Basilio, o meu pai ele tá morto há dezesseis anos*(...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

569

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

mencionando que os pais daquele nasceram, respectivamente, em São Vicente e Limoal, localidades próximas da cidade de Santarém, mas que seus avós (de Basílio, o tio; e de Albino o pai de Odair José) nasceram em Belém. Destaco, pois, o excerto referente:

"que é tio do falso índio Odair José Sousa Alves, irmão de Albino Matos dos Santos (pai de Odair já falecido); que o nome do pai do declarante (Basílio Matos dos Santos) é Raimundo Santos e de sua mãe Nazaré dos Santos, esta nascida na comunidade "São Vicente" e que aquele nasceu em lugar conhecido como limoal, todos na região de Santarém, que seus avós, Fabiano Braga do Santos e Cláudia de Sousa nasceram em Belém; que o declarante e seu irmão Albino (pai de Odair) nasceram no Mentai, hoje chamado Vila Mentai; Odair nasceu também no Mentai; que conheceu Odair criança; que seu pai (Raimundo) pegou para criar Odair quando este estava com 5 anos, que aos 10 anos Odair passou a se criado por sua mãe edite, logo após a morte do pai;"

Em entrevista ao jornalista e pesquisador Inácio Regis, 29-05-2009, Basílio afirma não acreditar que o Poder Executivo Federal irá reconhecer a suposta terra tradicionalmente ocupada por indígenas, mas teme que o Governo Federal dê direito a índios falsos em detrimento de índios verdadeiros, revelando que as pessoas que pretendem ser reconhecidas como indígenas *"são ensinadas, só falam o que as pessoas de ONGs mandam eles falarem"* e que *"só se pintam e andam com flecha e arco quando vão nas reuniões, tudo isso só para convencer os órgãos competentes."* De resto, afirma enfaticamente: *e eu sou Basílio, irmão do Pai de Odair, esse menino não é índio, ele é comprado por um prato de comida, só para dizer que é índio*. Confira-se, pois.

"sinceramente eu não acredito que o nosso governo vai fazer uma coisa dessa (reconhecer a região como terra indígena), pois se isso acontecer vai ter conflitos e o maior culpado são os nossos governantes pois dá direito para índios falsos, é brincadeira, sei que eles dizem que a lei ampara eles dizerem que são índios, mas deve amparar índios de verdade, esses são pessoas ensinadas, só falam o que as pessoas de ONGs mandam eles falarem, pra provar, eles só se pintam e andam com flecha e arco quando vão nas reuniões, tudo isso só para convencer os órgãos competentes. E eu sou Basílio irmão do pai do Odair, esse menino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

570

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

não é índio, ele é comprado por um prato de comida, só para dizer que é índio."

Outro tradicional morador da Gleba nova Olinda, **Manoel Bagata,** no mesmo sentido afirma *"não existirem índios na região e que os que assim se declaram foram influenciados por ONGs entre 2006 e 2009"* e que *"são índios falsos, eles são ensinados para falar e se pintar, usam falsos arcos e flechas, pois antes eles não sabiam nada, não sabiam nem sabem ainda se pintar, não sabem fazer arco e flecha, então para mim tudo é ensinado para dizer que são índios."*

Manoel Bagata também revela que os moradores da Gleba Nova Olinda que se declaram indígenas assumiram tal identidade por meio de convencimento realizado por ONGs e por um sindicato de trabalhadores rurais falando das vantagens que poderiam alcançar-lhes caso se tornassem índios e, além de lançarem argumentos aterrorizantes no sentido de que os ribeirinhos da Gleba Nova Olinda teriam suas terras tomadas por "madeireiros" e "sojeiros" e que seriam expulsos.

*(...)**nunca se falou em índios no Maró e não existe mesmo índio em nossa região. Para surpresa, em 2006 a 2009, apareceu tantas ONGs junto com o sindicato e foram insistindo com o povo para aceitar ser índios, eles diziam que ser índio é bom, tem cesta básica do governo e foi nesse sentido que o Novo Lugar talvez assumiu ser índio falso.** Outra coisa que as ONGS alegavam que os madeireiros e sojeiros iriam tomar as terras deles e que o povo ribeirinho iria ser expulso da terra. Eu falo sem ter medo, são índios falsos, eles são ensinados para falar e se pintar, usam falsos arcos e flechas, pois antes eles não sabiam nada, não sabiam nem sabem ainda se pintar, não sabem fazer arco e flecha, então para mim tudo é ensinado para dizer que são índios (...).*

"se na verdade o governo disser que são índios então eles tem que ir para onde eles vieram, pois na aldeia que existe índios eles não aceitam não índios morar, e porque nos vamos aceitar eles morar aqui na Gleba Nova Olinda e que nunca existiu índio. Então a lei que tem para os índios tem que ter para nós que não somos índios. Outra que as ONGs fizeram isso para fazer reserva indígena."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

571

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2470

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Por fim Manoel Bagata revela sua preocupação com o futuro das comunidades da Gleba Nova Olinda afirmando que estas querem a terra para com ela sustentarem seus filhos e manter nas escolas, de resto indagando que se a terra indígena for reconhecida por onde iriam escoar seus produtos, se a estrada será fechada e por onde chegaria a energia elétrica (programa do Governo Federal Luz para Todos)

"Só para indígenas a nossa vida, ou seja, as nossas famílias pois nós queremos é para trabalhar dentro dela e sustentar nossos filhos e manter nas escolas, e não mentir para o governo dizendo que é índio, pois até hoje não acredito que o governo iria aprovar reserva indígena, e então o que vai acontecer com nós, por onde vamos ecoar nossos produtos? A nossa estrada que foi reaberta irá ser tomada pelos falsos índios e a "luz para Todos" por onde irá chegar, pois não tem por onde passar. Só sei dizer que vai ter muito conflito e se haver conflito a culpa é do governo."

Bagata também revela que utensílios indígenas eventualmente encontrados na área foram fraudulentamente enterrados neste local e que possivelmente foram trazidos "de aldeia de índio de verdade".

"Outra eles dizem que tem planta deles plantada, pote e panelas enterradas, outras coisas que eles dizem é porque são ensinados para falar e convencer os órgãos competentes e se existe coisa enterrada é porque eles trouxeram de aldeia de índio de verdade e enterraram aqui, mas tenho certeza que tudo isso são pessoas de fora que vem dizer para eles falarem, vem ensinar se pintar, fazer arco e flecha, tudo isso tenho certeza pois eu vi índios junto com os alemães só para ensinar tudo isso e filmar os abestados dizer que é índio. *Sou analfabeto mas eu pergunto: porque só se pintam e andam com arco e flecha quando vão em reunião? Porque eles aqui na comunidade deles eles nãos e pintam? Porque não andam com arco e flecha? Será que isso é para enganar o governo?"*

A rejeição a identidade indígena pelos demais comunitários de Novo Lugar foi registrada também por Felipe Milanez, jornalista da Revista **Rolling Stone**, em matéria denominada "Medo e Tensão no Oeste do Pará", ao tentar entrevistar integrantes da Comunidade Fé em Deus narra que chegando notou conversas em voz baixa sobre a presença de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

512

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

forasteiro e que em dado momento um dos líderes disse: *"Não queremos conversa. Vocês vieram aqui criar índio. Nós queremos ficar em paz e resolver os problemas."*

"Chegando em Fé em Deus, percebi um clima de tensão. Pessoas assustadas, conversas em voz baixa sobre a presença do forasteiro, olhares preocupados. Até que jovens líderes vieram informar que não seria realmente possível o diálogo na ausência de Benezildo de Souza e outras lideranças políticas. No pátio da escola vi tremularem bandeirinhas coloridas que anunciam a festa junina, marcada para o sábado seguinte. A comunidade borari Novo Lugar não vai ser convidada. Na festa deles tampouco alguém de Fé em Deus foi chamado. Sequer fui convidado para entrar na comunidade. A justificativa: eu estaria comprometido com o "outro lado". Nova Olinda, dividida, vive uma guerra fria.

***"Não queremos conversa. Vocês vieram aqui criar índio. Nós queremos ficar em paz e resolver os problemas"**, disse um dos líderes da Fé em Deus. Atrás da roda de homens, gritou uma senhora: **"A gente fala com vocês, depois vocês vão embora e a gente fica aqui, correndo perigo".** O temor que ela expressa representa alguma repressão interna que aquele povo vive e sobre a qual não quiseram falar"*[33]

Há pontos em que o Estudo Antropológico referido abandona qualquer preocupação com o rigor científico e conforma-se com meras conjecturas, por exemplo, quando Eduardo Bagata, "*principal narrador da ocupação na Cachoeira do Maró - reconhecidamente considerados como locais de extrema importância sociocultural para os Borari*" (textual do relatório) afirma que "sua avó era **paraguaia** e que seu sangue é de paraguaio e não de português."

Confira-se, pois, os trechos das falas de Eduardo Bagata e a argumentação posta pelo Relatório de Identificação e Delimitação como explicação para a descendência paraguaia do entrevistado:

[33] http://rollingstone.uol.com.br/edicao/49/medo-e-tensao-no-oeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

573

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2472

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

*"Meu pai era home moreno, filho do Badajó e a **minha avó era paraguaia**, cabelo mulato, mas mulata mesmo. E nome dela era Marta, uma velhinha baixinha. E o meu avô era Manuel Bagata. Por isso meu nome é Eduardo Bagata Costa e a minha mãe era Ana Bagata Costa também (...)*

"Meu sangue é de paraguaio, não de português. Não vou dizer que sou português. Tem gente bem aí, não sei onde a comunidade agora, porque os índios tão habitando aqui. Já não sei para onde eles vão. Porque eu vi essa gente. Todos são paraguaia. Então..."

Que moram são tudo paraguaia. É. Porque olha, eu, tem, o índio, se vocês uma qualidade de índio, ele dá mama para o bebê pra trás assim. Pega uma mochila assim e o índio fica chupando a maminha da mãe dele. E tem umas aí que são escrita assim. E a, Leonarda, a Luzi, era não lembro de tudo, era um nome tudo feio. Era nome de paraguaia."

Agora destaque o remendo argumentativo, sem nenhum apoio historiográfico, fornecido pelo Relatório de Identificação para afirmar o caráter "autóctone" dos habitantes da Cachoeira do Maró:

"A idéia de uma descedência paraguaia pode ser lida sob duas óticas históricas: uma referente à Cabanagem e à cooptação, tanto por parte dos indígenas quanto dos não indígenas, de populações para a luta; e outra relativa a migrações de longo alcance, envolvendo populações indígenas vindas do Paraguai quando da guerra desse país com o Brasil."

A origem **indígena** paraguaia da família Bagata, fornecida pelo Relatório da FUNAI soa completamente inverossímil, conquanto consoante relatos do cientista inglês Hanry Bates, que visitou Santarém de 1849 a 1853, em "O Naturalista da Amazônia", na região do Tapajós, dentre os indígenas que participaram do movimento insurgente na da região de Santarém somente os Tupaius (ao lado dos Cabanos) e os Mundurukus (ao lado das tropas legalistas) participaram da Cabanagem.

No mais, não merece nenhum crédito a explicação de que, em razão da guerra, paraguaios tenham percorrido mais de dois mil e quinhentos quilômetros de seu País até Santarém, quando para escapar do conflito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

574

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

bastava-lhes cruzar a fronteira e refugiar-se em Mato Grosso ou em outra província próxima.

1.4 - Ancestralidade indígena não demonstrada

Os pretendentes à condição de indígenas, não são identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Dado que alguns dos que se identificam como índios afirmam serem descendentes dos índios Boraris que primitivamente habitaram a Vila de Alter do Chão, considerando-se que em nossos dias não há índios nesta localidade, cumpre nos debruçarmos sobre a história desta suposta etnia.

Paulo Rodrigues dos Santos – o mais importante historiador de Santarém e da região, em sua principal obra *Tupaiulândia*, sobre a população autóctone registrou:

"A poderosa nação dos Tapuiuçus" (também chamados Tapajós ou Tupaius)" *"dispersos pela vasta região do Baixo-Amazonas, desde o rio Paru, mudavam de nome, de acordo coma denominação da respectiva maloca. Os Tapajós (Tupaius) se localizavam na embocadura do rio Tapajós e adjacências, até mesmo ao lado do Amazonas, e subindo o Tapajós até muito além dos Arapiuns, e, pela margem meridional, quase fronteando a atual vila de Boim. Para o "sertão" também havia malocas dos mesmos índios ou de seus aparentados, que eram numerosos, os quais, segundo parece, em caso de guerra, a eles se aliavam."*

O mesmo historiador, sobre a nação dos Tupauiçus (Tapajós), registrou a impressão de Heriarte em 1640 (que como se sabe acompanhou Pedro Teixeira em sua viagem a Quito, no Peru):

"bota de si 60 mil arcos quando manda dar guerra, e por ser muita a quantidade de índios Tapajocos, são temidos dos demais índios e nações. São corpulentos e mui grandes e fortes"

Em 1719, ou seja, 79 anos depois, a população indígena do Tapajós havia diminuído para trinta e cinco mil, segundo registrou o Padre Jacinto de Carvalho (assentada de Paulo Rodrigues dos Santos):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

575

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"O fato é, porém, que enquanto Heriarte em 1640 atribuía aos tapajós 60 mil flecheiros, o que me parece extremamente exagerado, Padre Jacinto de Carvalho, em 1719, já calculava acima de 35 mil cristãos os habitantes índios das aldeias dos tapajós, incluindo os Arapiuns e borarienses, cálculo também me parecendo demasiado alto."

Em 1762 o bispo do Pará referiu-se aos Tapajós como já "tendo existido", conforme anotou Rodrigues dos Santos:

"Quando alguns anos depois, em 1762, andou pisando estas areias o bispo do Pará, d. José de São João de Queiroz, falou da tribo dos tapajós como JÁ TENDO EXISTIDO" (expressão destacada pelo próprio Autor de Tupaiulândia, Paulo Rodrigues dos Santos).

Alguns cientistas europeus contemporâneos aos primitivos habitantes da região, já no início do século XIX constataram o desaparecimento das primitivas etnias que habitavam a região hoje ocupada pelo Município de Santarém.

Johann Baptist von Spix e Karl Friedrich Philipp Von Martius, após visitarem Santarém e a região do Tapajós, em 1819, na obra Viagem pelo Brasil, 1817-1820 (Itatiaia, 1981, Vol. 3 p. 108) sobre a presença dos Tupaius (Tapajocos ou Tapajós) anotaram que esta etnia não mais aparecia entre os que vivem às margens do rio Tapajós e que isso se devia a extermínio infligido pelos portugueses ou mesmo que tivessem fugido para o oeste da Amazônia e que os descendentes de indígenas da "redondeza", eram o cruzamento de um "semi-numero" de tribos e que caldearam-se ao contato com o branco, formando uma população homogênea nos costumes e na língua. Destaco pois excerto da obra que produziram:

"Merece citar-se que o nome dessa nação não mais aparece entre as que atualmente vivem às margens do rio Tapajós e as dos seus afluentes, e que, também, o uso de flechas envenenadas não mais subsiste. Pode ser que o tratamento cruel aos tapajocos inflingido pelos portugueses os tenha exterminado completamente, ou isso os levou a fugir para oeste rumo a paragens onde nunca mais se encontrassem com imigrantes europeus...Os índios da redondeza empregados dos colonos ou donos de pequenas roças, eram cruzamento de um semi-numero de tribos:jacipuás,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

576

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

jurunas, cariberis, curiarés, cruzaris, guaruruarás, todas as que vivem entre os rios Xingu e Tapajós: passes, júris uainumas, marinhas, vindos para aqui das regiões ocidentais, particularmente do Rio Japurá. Todas essa tribos aparentadas, caldearam-se ao contato dos brancos, formando em pouco anos, uma população homogênea nos costumes e na língua."

O Padre Aires Casal, em obra publicada em 1816,[34] ao descrever a então Vila de Santarém Destaca que "seus habitantes, em grande parte brancos, criam ainda pouco gado *vacum."*

"Santarém, vila grande e florescente, situada pouco dentro da embocadura do Rio Tapajós (...) Seu princípio foi uma aldeia com o nome do rio que a banha, fundada pelos jesuítas para habitação de uma horda indiana.(...) Tem igreja paroquial dedicada a N. Senhora da Conceição, e muitas casas de sobrado. seus habitantes, em grande parte brancos, criam ainda pouco gado vacum."

O naturalista inglês Hanry Bates, conforme registrou em seu livro "O Naturalista da Amazônia" e que visitou Santarém de 1849 a 1853, já em meados do século XIX afirmava que naquele local existira primitivamente uma povoação aborígene, mas que poucos indígenas escaparam vivos quando se uniram ao cabanos e receberam um revide massacrante de tropas oficiais. Confira-se.

*"Alter do Chão fora **primitivamente** povoação aborígene chamada Borari. Os índios foram sempre hostis aos portugueses e durante as desordens de 1835/38 uniram-se aos rebeldes no ataque a Santarém. **Poucos escaparam as carnificinas** e, por esse motivo, quase não se encontra (em 1853) um velho ou homem de meia idade no lugar."*

Hoje a cidade de Santarém já conta mais de 350 anos de fundação e o Distrito de Alter do Chão foi elevada a categoria de Vila há mais de 200 anos (pelo então governador do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que cumpria a determinação de seu irmão, o marquês de Pombal no sentido de nominar as povoações do Pará com topônimos de cidades lusitanas), e naquela época não havia indígenas em

[34] Casal, Manuel Aires de. Corografia Brasílica. Belo Horizonte, Itatiaia, 1976.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

577

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

tais localidades, mas apenas alguns poucos descendentes já miscigenados e, não por outra razão, o Relatório Antropológico de Identificação e Delimitação da FUNAI não fornece um liame histórico entre os que ora se declaram borari-arapium e seus extintos supostos ancestrais. Confira-se:

"Apresentar a narrativa histórica sobre a presença indígena no Baixo Tapajós não tem o intuito de traçar uma genealogia entre as populações que ali residiam nos séculos XVI e XIX e os atuais Borari e Arapium, mas apresentar processos históricos de espoliação, ocupação, escravização e deslocamentos, aos quais as populações indígenas foram compelidas. (...)Os três séculos foram marcados por práticas políticas que visaram ao esmorecimento das coletividades étnicas e por discursos que pregavam as idéias de aculturação, miscigenação e extinção.

Sobre a etnia Arapium o referido Relatório Antropológico cita a única referência histórica a estes relativa, e que foi feita pelo Padre João Daniel (1841), em documento onde destaca o fato de festejarem a lua nova (costume que, como se demonstra mais adiante, adquiriram por influência dos próprios jesuítas) mas na mesma assentada também atesta que esta etnia, já no Séc. XIX, estava aldeada em um missão às margens do Rio Tapajós (e não às margens de seus rios tributários Arapiuns e Maró, local onde se pretende criar a terra indígena Maró). Confira-se:

"A nação Arapium, aldeada já há muitos annos em uma missão no rio Tapajóz, tem vários predicados que os fazem merecedores das histórias. O 1º é o de festejarem muito a lua no primeiro dia em que apparece nova; não sei se por abuso, se por conservarem ainda alguma tal ou qual idolatria do gentilismo: 2º predicado é o abuso de conservarem os ossos dos mortos, que nas suas festas e beberronias costumam as velhas dar bebidas desfeitas em pó.(...).

Nesse sentido, o Relatório Antropológico, além de relacionar os Arapium com os extintos Tapajós (Tupaiu), registra uma mobilidade espacial forçada que, em um primeiro momento, foi provocada por missionários de várias ordens religiosas (dominicanos, capuchinhos e jesuítas) e quando substituído pelos "Diretórios Pombalinos", após a expulsão dos jesuítas, com sua política de "descimentos", passou a incentivar a presença de não indígenas, ou seja, de colonos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

578

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

aldeamentos e este fato, além de provocar miscigenação, também enredou as culturas brancas e índias, conforme fragmento que abaixo destacamos.

"Essa forçada mobilidade espacial pode ser verificada no caso dos Arapium (ou Arapiyú ou ainda Arapiun – etnômios descritos nos relatos) que, de acordo com Menéndez (1981, p. 46), baseado em Daniel (1860) e Fritz (1899), estavam inicialmente localizados na margem direita do Rio Tapajós e logo após na margem esquerda do rio Arapiuns, onde foram aldeados, sendo 'possível relacioná-los com os Tapajós'. Além da política de descimentos do Diretório Pombalino, que consistia no deslocamento dos povos indígenas para aldeamentos próximos dos colonos portugueses (Perrone-Moises 1992) – estratégia que marcou o século XVIII e para a qual contribuíram os missionários de diversas ordens religiosas (dominicanos, capuchinos, jesuítas) -, também houve o processo de escravização indígena, com a mão-de-obra nativa direcionada aos projetos coloniais para acesso às chamadas drogas do sertão." (...)"Mesmo os missionários não pactuando totalmente com a escravização pensada pelos colonos, os aldeamentos serviam como instrumento de dominação e de repressão às práticas culturais dos povos indígenas. As missões na região do Baixo Tapajós citadas por Menéndez (1981) são: Nossa Senhora do Arapiuns em 1723, São José dos Maitapus em 1722, Iburari em 1722 e Santo Inácio em 1740. Missão importante relatada por Barboza Rodrigues (1875) foi a Borary ou Hibirabibe em 1720. Segundo Menéndez (1981) e Reis (1979), apesar de muitos esforços, os missionários não conseguiam implantar missões para além dos trechos encachoeirados do Tapajós, porém, realizaram diversas incursões pelos afluentes do rio, como o Arapiuns. A TI Maró se encontra hoje num desses trechos cujas missões não conseguiram ser implantadas, com a Cachoeira do Maró não permitindo o tráfego de embarcações maiores por causa de suas corredeiras no período de seca.

E prossegue:

"Em 1757 foi criado o Diretório dos Índios, que estabeleceu a expulsão dos jesuítas e incentivou a presença de não-indígenas, no caso, colonos, nos aldeamentos, impulsionando novos processos de miscigenação interétnicos (Beozzo, 1983)". O ímpeto catequético-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

579
L

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2478

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

educacional marcou as relações interétnicas entre povos indígenas e missionários e se pautou em ações que visavam reprimir ou mesmo demonizar – para usar uma categoria recorrente nos escritos – qualquer tipo de práxis tradicional, como língua, rituais, hábitos alimentares, organização política e principalmente redes sociais indígenas" (...) "Entre 1835 e 1836, com a região em estado de beligerância excitado pelas insurreições da cabanagem, o naturalista Henry Walter Bates realiza sua primeira viagem pelo Tapajós e indicou a presença dos 'Burari" – etnômio de Borari – na baía de Alter do Chão, assinalando a miséria e a baixa densidade demográfica dessa população indígena. Após 40 anos, Barbosa Rodrigues (1875) traçou um relato sobre o Baixo Tapajós, apontando alguns elementos culturais que podemos vislumbrar hoje na prática dos Borari e Arapium, como a técnica de pesca do panelão e o gosto pelo tarubá. No entanto, o naturalista encerra os Borari localizados na baía de Altér do Chão como moradores dos arredores do Distrito, empobrecidos e em estado de aculturação."

Aliás, cumpre pontuar-se, o Regulamento das Missões, de 1845, conforme mesmo atesta o Relatório Antropológico da FUNAI, foi primeiro diploma normativo surgido após a dissolução dos Diretórios, instituídos pelo Marquês de Pombal, não só manteve a política de aldeamento, que até então vigorava, como conferiu-lhe o propósito mais específico de assimilação dos indígenas pela sociedade nacional. Embora isso em nada tenha contribuído para melhoria das condições de vida das populações que viviam ao derredor de Santarém, alcançou seu propósito de "assimilação dos indígenas à sociedade nacional".

De vota ao ponto central, o intenso processo de miscigenação na região do Tapajós foi reconhecido pelo próprio Relatório Antropológico da FUNAI ao referir-se às impressões de Barboza Rodrigues, ainda no Séc. XIX (1875). Confira-se.

"Após 40 anos, Barboza Rodrigues (1875) traçou um relato sobre o Baixo Tapajós, apontando alguns elementos culturais que podemos vislumbrar hoje na prática dos Borari e Arapium, como técnica de pesca do panelão e o gosto pelo tarubá. No entanto, o naturalista encerra os Borari localizados na baia de Alter do Chão como moradores dos arredores do Distrito, empobrecidos e em estado de aculturação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

580

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2479

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Segundo conclui o referido Relatório, em consequência de tais políticas de integração nacional e de "miscigenação" surgiu a figura do "caboclo", e que doravante passou a conceituar o resultado desse processo de miscigenação étnica e cultural. Assim, os termos caboclos ou ribeirinhos tornaram-se a nomenclatura mais exata para caracterizar as populações "não indígenas, pobres e moradores do interior".

Também este documento produzido pela FUNAI verifica que na transição do Séc. XIX para o XX, desta vez as políticas econômicas, sociais e identitárias, que atraíram para a Amazônia, mais exatamente para o extrativismo de borracha, grandes levas de nordestinos, sendo que tal fato redundou em um grande aumento populacional, eis que de 1877 a 1920 (portanto, em 48 anos) a população do Pará e do Amazonas mais que dobrou (de 332.847 para 695.112).

Isso conduz, inevitavelmente, a conclusão de que as populações que ora se reinventam como indígenas, há quase dois séculos em nada se distinguem dos demais habitantes da região, seja os que vivem na zona rural ou nas zonas urbanas.

Portanto, ausente o elemento **originariedade**.

2- PERMANÊNCIA.

Após o exame dos fatos relacionados ao elemento **originariedade,** a respeito do elemento **permanência** cumpre indagar-se: **as três comunidades que reivindicam a condição jurídica de indígenas e a conseqüente demarcação das terras já ocupavam na qualidade de indígenas as terras que reivindicam em 5 de outubro de 1988?**

O debate no presente feito, repita-se, encontra sua moldura jurídica no art. 231 da CF.

*Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos **originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

§ 1º. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

581

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Antes de se fornecer resposta a pergunta principal, acima lançada, cumpre antecedentemente que se responda: que áreas podem ser reconhecidas como terras tradicionalmente ocupadas por índios à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal?

Teoria do Fato Indígena.

No julgamento da Pet 3.388/RR (Raposa Serra do Sol) pelo STF, reconheceu-se que a Constituição Federal de 1988 substituiu a teoria do Indigenato pela teoria do Fato Indígena, e que exige a comprovação e demonstração, da presença constante e persistente de índios, até 5 de outubro de 1988, em locais a serem reconhecidos como terras indígenas. Com isso, conforme assentou-se no referido julgado do STF, prestigiou-se a segurança jurídica, ao somente se reconhecer como terras tradicionalmente indígenas aquelas efetivamente ocupadas por estes até a promulgação da atual Constituição Federal.

Destarte, segundo o Supremo Tribunal Federal, não se reconhece como indígenas terras ocupadas por índios em período imemorial, descontinuamente ou mesmo ocupadas e há muito abandonadas, mas tão somente aquelas cuja ocupação estava em curso até a data da promulgação da Constituição. A isso, o Ministro Ayres Britto chamou de "radiografia da questão indígena" ou "fotografia" como quis o Min. Menezes Direito, no mesmo julgamento.

Segundo assentado na jurisprudência do STF, somente são reconhecidas como terras indígenas aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (5 de outubro de 1988), de forma coletiva e que "ostente o caráter de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

582

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica."[35]

A jurisprudência do STF é ainda pacífica no sentido de que não pertencem à União, as terras ocupadas por indígenas em passado distante. "Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto" (STF, súmula nº 650).

De acordo com o voto-depoimento do ex-Ministro Nelson Jobim, outrora parlamentar constituinte, prevalece a lógica simples de que não é possível compreender o art. 20, incisos I e XI, bem assim art. 231, § 6º, ambos da CF/88 como autorizadores da quebra de todo o sistema jurídico pátrio então constituído. O termo terras tradicionalmente ocupadas pressupõe posse contemporânea à edição da Lei Magna, presente a utilização atual pelos indígenas.

"Há um dado fático necessário: estarem os índios na posse da área. É um dado efetivo em que se leva em conta o conceito objetivo de haver a posse. *É preciso deixar claro, também, que a palavra "tradicionalmente" não é a posse imemorial, é a forma de possuir; não é a posse no sentido da comunidade branca, mas, sim, da comunidade indígena. Quer dizer, o conceito de posse é o conceito tradicional indígena, mas há um requisito fático e histórico da atualidade dessa posse, possuída de forma tradicional. Agora, a terra indígena não é só a área possuída de forma tradicional pelos índios. Há um segundo elemento relevante: '... as utilizadas para suas atividades produtivas, ...'* ***Aqui, além do elemento objetivo de estar a aldeia localizada em determinado ponto, há necessidade de verificar-se a forma pela qual essa comunidade indígena sobrevive.***

No feito ora julgado, não se tem dúvida de que em toda a região do Município de Santarém viveram índios (como, aliás, em todo o Brasil). Sim

---

35. STF (Pet 3.388, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 19-3-2009, Plenário, DJE de 1º-7-2010).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

583

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

havia índios aqui. No entanto, viveram, em um passado que a jurisprudência conceitua como imemorial.

No caso, das três comunidades do Rio Maró há elementos históricos, manuseados nestes autos, que revelam a presença de grupamento indígena que os jesuítas chamaram "arapium", ainda que há muito extinto.

No entanto, no caso dos "borari" (o nome escolhido para a nova etnia foi arapium/borari), no que toca a área que apontam e reivindicam como terra que tradicionalmente ocupam (pois teria pertencido aos seus antepassados), não há nenhum indicativo histórico de que habitaram a região do Rio Arapiuns. Muito pelo contrário: há elementos historiográficos que revelam que estes (os boraris) viveram até sua extinção, há mais de duzentos anos, no exato lugar em que hoje se situa o Distrito de Alter do Chão (localizado a alguns quilômetros da zona urbana da cidade de Santarém).

Neste particular, só este fato já exclui da condição de habitantes tradicionais os líderes do movimento, ou seja, Odair José e sua família, pois mesmo que se afaste as afirmações de seus parentes de que são oriundos de Belém e do Rio Grande do Norte, não há como negar-se que não são originários da região do Arapiuns e sim de localidades próximas da cidade de Santarém, posto que esse fato foi mesmo declarado, em mais de uma passagem, pelo próprio Odair José.

Em depoimento colhido pelo próprio Ministério Público Federal, por intermédio de um de seus antropólogos, documentos presentes nestes autos, afirma que, segundo ouviu de seu avô, este juntamente com o seu pai (o pai de Odair) nasceram em Alter do Chão. Confira-se:

"O meu avô, o Manuel Raimundo dos Santos, ele, na época ele contava pra gente que assim que ele saiu de Alter do Chão, que na verdade os pais deles e os avôs deles nasceram tudo em Alter do Chão né, na época que os colonizadores junto com os portugueses chegaram naquela região, eles tentando colonizar o pessoal né, e pegar... A maioria dos portugueses, pegando os indígenas, os afrodescendentes, os negros né, pra...assim pra trabalhar pra eles e não ser morto. Então ele resolveu fugir. *Ele segundo ele falava que ele fugia de Alter do Chão, deixou lá os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

584

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

primo dele, deixou irmão, tudo ele lá deixou lá né, e fugiu, subiu o rio Arapiuns, e ficou na comunidade chamada Mentai, uma comunidade aqui abaixo de nossa aldeia.

E mais.

Bom, mas aí o meu avô junto com meu pai relatavam que eles tinham vindo de Alter do Chão devido a toda essa problemática que tinha né, mas eles assim, ó, nós tamos aqui pra cá, porque não é porque querer estar aqui, porque nossa terra não é aqui, nossa terra é Alter do Chão, lá próximo de Santarém, mas devido a grande invasão que teve, a grande preocupação que nos se preocupamos, o medo que nós tivemos, a gente teve que fugir né, e agora que nós temos aqui em Novo Lugar, eles falavam, agora aqui a gente vai ter que permanecer...

Segundo antropóloga Edviges Ioris (2005, p. 284), "o movimento indígena na Flona Tapajós surgiu "como reação à identidade genérica de população tradicional imposta pelo governo, cuja definição era fundamentalmente baseada em critérios ecológicos e não socioculturais."[36]

Algumas pessoas em posição de liderança que participaram da luta pela criação da Resex Tapajós-Arapiúns são hoje ativistas da resistência indígena, talvez daí a presença importante do movimento na Resex. O movimento, desde uma missa indígena, ritual que poderia ser interpretado como uma cerimônia de inauguração, realizada em ***abril de 1999****, na comunidade de Taquara (Flona Tapajós), cresceu, incorporando comunidades então tidas como caboclas na Flona Tapajós, na Resex Tapajós-Arapiúns, no Planalto Santareno, na Gleba Nova Olinda e no PAE Lago Grande.*[37]

Especificamente no caso dos Comunitários do Rio Maró, o marco dessa nova identidade assumida, conforme já mencionamos em linhas pretéritas, consoante registra Relatório produzido pelo Ministério Público

[36] PEIXOTO, Rodrigo Correa, ARENZ, Arenz, FIGUEIREDO, Kércia, *Movimento Indígena no Baixo Tapajós: etnogênese, território, Estado e conflito*. http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/719/1526

[37] Ibidem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

585

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Federal, por um de seus antropólogos, somente começou **após o ano de 2003**, em um encontro em que decidiram "a estrutura organizacional da comunidade, com a designação dos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiros, passou a adotar categorias como *cacique, tuxaua e pajé,* assim como a escolha do Termo *Arapium* para o nome da etnia que congregaria os autodenominados indígenas, oportunidade que, também o nome do time de futebol foi modificado de S. Francisco (padroeiro da comunidade) para "Guerreiros do Maró".

Aliás, conforme registra o processo administrativo relativo a T.I Maró), a Ata II Encontro dos Povos Indígenas Tapajós e Arapiuns, realizado de **30/12/2000 a 01/01/2001**, juntado ao primeiro pedido de estudos preliminares, já revela que tal evento foi promovido pelo Grupo de Consciência Indígena, Conselho Indigenista Missionário –CIMI e Grupo Religioso de Negros e Indígenas, sendo que a ONG Grupo de Conscientização Indígena – GCI, era representada por Floriene Colares Vaz, e que atualmente é sua antropóloga e coordenadora, sendo que esta entidade, destaque-se, foi fundada por Florêncio Almeida Vaz Filho, já destacamos, antropólogo e maior ativista da "emergência étnica" na região.

Nessa senda, mais uma vez merece destaque a importante pesquisa realizada por Rodrigo Correa Peixoto, Karl Arenz e Kércia Figueiredo, quando indicaram a origem e as motivações dos movimento de conversão de populações tradicionais ribeirinhas em indígenas:

"fato decisivo para a tomada de consciência de direitos indígenas foi a visita que a comunidade de Novo Lugar recebeu, ***em janeiro de 2002****, de uma equipe da Igreja Católica, liderada pela irmã Manoela, do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Essa equipe se reuniu com a comunidade e informou sobre a Constituição Brasileira, sobre o direito que sustentava o movimento indígena ao qual outras comunidades da região estavam aderindo."*

Estes fatos, além de fixarem um marco temporal para início do movimento de conversão dos comunitários ribeirinhos em indígenas, também revelam que tais pessoas tiveram o seu modo de vida quebrado e desrespeitado pela atuação egoísta e irresponsável das referidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

entidades, que os usaram como instrumento de sua militância ambiental e ideológica.

Portanto, as três comunidades (São José III, Novo Lugar e Cachoeira do Maró) até o ano de **1999** não cogitavam de se autorreconhecerem como indígenas e que somente **após o ano de 2003**, em um encontro em que decidiram "a estrutura organizacional da comunidade, com o abandono das denominações presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiros, passando a adotar categorias como *cacique, tuxaua e pajé,*" assim como a escolha do Termo *Arapium* para o nome da etnia que os congregaria.

Neste tem-se por não observado o requisito **permanência ou marco temporal** fixado definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Pet 3.388/RR (Raposa Serra do Sol).

3 – TRADICIONALIDADE.

Impõe-se ainda responder-se: **há tradicionalidade na ocupação das terras reclamadas como indígenas debatidas neste feito. Os elementos culturais colhidos pelo relatório são de fato indígenas?**

Para que se reconheça uma terra como tradicionalmente ocupada por índios o elemento **tradicionalidade** necessita associar-se a **originariedade** e a **permanência**, "pois a ausência de apenas uma obstruirá a sua caracterização, bem como a privação futura implicará a desqualificação indígena da terra (MONTANARI, 2005)."[38]

Esta exigência constitucional é também afirmada por José Afonso da Silva:

"Outro aspecto relevante é que as condições ou requisitos estabelecidos pela Carta da República para a caracterização da terra indígena têm sempre de se encontrar reunidos, isto é, a ausência de um deles não dotará à terra a qualidade de indígena. Entende o mesmo autor

[38] Demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira sob o enfoque da defesa nacional Montanari Júnior, Isaias (Florianópolis, SC, 2005)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

587

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

que 'a base do conceito acha-se no art. 231, §1°, fundado em quatro condições, todas necessárias e nenhuma suficiente sozinha..."[39].

Isaias Montanari Junior registra ainda que "*resulta inarredável a vinculação dos institutos da tradicionalidade aos da permanência, pois a caracterização da ocupação tradicional está exatamente na permanência dos índios nas terras, atrelada aos demais componentes culturais de vivência!) Assim, não lhes basta apenas estar sobre a terra, e sim que essa permanência seja adicionada aos valores próprios da sua cultura milenar.*"

Por outro lado, como quer a jurisprudência do STF, faz-se necessário sindicar o modo de vida dos habitantes das comunidades do Rio Maró para que se saiba se de fato houve continuidade do modo de vida indígena sem interrupções.

Esta indagação será respondida por meio do exame dos elementos culturais colhidos pela própria FUNAI em seus relatórios cotejados com elementos de experiência daquilo que ordinariamente acontece nas comunidades interioranas da Amazônia e até mesmo em suas cidades. É dizer: há que comparar-se os elementos colhidos pela FUNAI, e que afirma serem elementos "diacríticos", com os costumes, hábitos, rotinas e tradições da populações que habitam as margens do rios amazônicos (das cidades e do interior) e mesmo confrontá-los com a cultura brasileira nacionalmente considerada.

Neste caso, antecipe-se, emerge uma conclusão inevitável:

Os comunitários que ora se autodeclaram indígenas, viveram e ainda vivem como quaisquer pequenas povoações da Amazônia, e, à exceção de elementos recentes e artificialmente incorporados por indução externa, nada está a indicar tratar-se de grupamentos indígenas.

---

[39] SILVA, José Afonso Da. *Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*. In: SANTILI, Juliana (Coord.). **Os direitos indígenas e a constituição.** Porto Alegre: Fabris, 1993. p. 50.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

588

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Na verdade, tratam-se de comunidades ribeirinhas que, há bem pouco tempo, sequer cogitavam descenderem de indígenas que em tempos remotos habitaram a região.

Os autos mostram (e esse fato, aliás, não é negado e nem encontra resistência) que somente em **1999** um já referido grupo de pessoas começou a indentificar-se como indígenas após ser-lhes ministradas e aplicadas as teses de ressurgimento defendidas por pensamento antropológico radical, sobre o qual já fizemos referência.

Nesse passo, trazendo-se à baila os elementos de cultura colhidos pelo Laudo Antropológico, e cotejando-os com outros componentes da cultura amazônica e nacional, tem-se que o grupo, que se identifica como indígena não detém o elemento **"tradicionalidade"** e o que salta aos olhos é a **tomada de componentes da cultura geral amazônica e nacional como se fossem traços sócio-culturais indígenas.**

Examinemos, pois, cada um dos referidos elementos identificados pelo Laudo Antropológico da FUNAI:

A tal propósito observe-se, inicialmente, excerto do **Estudo Antropológico** em que cuida do temas típicos da sociedade amazônica (e quiçá brasileira, como o mutirão, como se verá) como um todo: **o batismo de casa**, a **realização de puxiruns** e o **movimento parturial**.

"De pronto, as relações sociais entre os Boraris e Arapium na TI Maró são mobilizadas e afirmadas por redes de reciprocidade (Mauss 1974, Godelier 2001). Três eventos servem de exemplo para tal assertiva: o batismo de casa, a realização de puxiruns e o movimento parturial."

3.1 - O Puxirum (Muxirum, Muxirão ou mutirão)

O Puxirum é definido pelo Laudo Antropológico da seguinte forma:

*"Os **Puxiruns** são os **mutirões** para a realização do roçado, broca, colheita e feitura da mandioca, atividades das quais participam os membros do núcleo familiar que compartilha áreas de roçado e outras culturas agrícolas. Essa expressão é possível de ser verificada em outras sociedades amazônicas, indígenas e não indígenas, como ajuri no Médio,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Alto Solimões e Alto rio Negro/AM e o adjunto nas cercanias do rio Juruá no Acre."

Cotejemos, pois, a definição acima com aquela dada por Sérgio Buarque de Holanda, eu seu consagrado Raízes do Brasil (HOLANDA, 1995)[40] em que é tratado como um costume recorrente da populações interioranas de todo o Brasil:

"*Outros costumes, como o do **muxirão ou mutirão,** em que os roceiros se socorrem uns aos outros nas derrubadas de mato, nos plantios, nas colheitas, na construção de casas, na fiação de algodão, teriam sido tomadas de preferência ao gentio da terra e fundam-se, ao que parece, na expectativa de auxílio recíproco, tanto quanto na excitação proporcionada pelas ceias, danças, os descantes e os desafios que acompanham obrigatoriamente tais serviços."*

3.2- O batismo de casa.

O Relatório Antropológico ao deparar com situações de crianças serem batizadas nas próprias casas por não sacerdotes, nesse chamado ***batismo de casa*** identificou elementos próprios da cultura indígena Borari-Arapium. Tal afirmação, com a devida vênia, deslustra irremediavelmente o referido estudo. Senão, vejamos:

Segundo relata o padre Marcio Milek Marques, do clero diocesano de Ponta Grossa, o **batismo de casa** constitui recomendação da própria Igreja católica:

"O Batismo em casa foi recomendado pela Igreja no tempo em que o atendimento pastoral nas cidades do interior era mais precário." Segundo o sacerdote, nesta época o deslocamento dos padres era bastante demorado, e muitas comunidades recebiam a visita do sacerdote somente uma vez ao ano. Era a oportunidade de se confessar, receber os sacramentos, ter algum tipo de atendimento e também batizar.[41]

Essa prática, inclusive, encontra apoio no próprio Código Canônico, conforme abaixo transcrevemos:

---

[40] Holanda, Sérgio Buarque de, 102-198, *Raízes do Brasil* 26. Ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
[41] http://voxgaudium.com.br/2013/11/25/posso-batizar-meu-filho-em-casa/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

590

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2489

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Cânon 857 – § 1º. Exceto em caso de necessidade, o lugar próprio para o batismo é a igreja ou oratório. § 2º - Tenha-se como regra geral que o adulto seja batizado na própria igreja paroquial e a criança na igreja paroquial dos pais, ***salvo se justa causa aconselhar outra coisa.***

Cânon 859 - ***Por causa da distância ou de outras circunstâncias****, se o batizado não puder ir ou ser levado, sem grave incômodo, à igreja paroquial ou a outra igreja ou oratório, mencionados no cân. 858, § 2, o* ***batismo pode e deve ser conferido*** *em outra igreja ou oratório mais perto,* ***ou mesmo em outro lugar conveniente.***

Cânon 860 - § 1º. ***Exceto em caso de necessidade****, o batismo não seja conferido em casas particulares, salvo permissão do Ordinário local, por justa causa.*

Cânon 861 - § 2º. ***Na ausência ou impedimento do ministro ordinário, o catequista ou outra pessoa para isso designada pelo Ordinário local pode licitamente batizar****; em caso de necessidade, qualquer pessoa movida por reta intenção; os pastores de almas, principalmente o pároco, sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar."*

3.3 - Puxar a barriga.

Já o último elemento simbólico identificado pelo Laudo Antropológico como característica de "indianidade", a técnica de **"puxar a barriga"** das parturientes nas referidas comunidades ribeirinhas.

Este como os demais elementos eleitos pelo Laudo Antropológico, com nossas escusas pela dureza da afirmação, revelam uma profunda ignorância sobre a cultura das populações rurais da Amazônia, posto de sabença notória e comum que **as puxações e massagens com azeite de andiroba** e óleo de copaíba são práticas comuns em grávidas a partir de cinco meses para identificar-se como o bebê está ou para endireitá-lo quando não está na posição correta. É o que se extrai, por exemplo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

591

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2490

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

trabalho da lavra de Iraci de Carvalho Barroso denominado *Saberes e Prática das Parteiras Tradicionais do Amapá*:[42]

***"Segundo as parteiras, os saberes sobre os banhos de assento, as massagens e as puxações, constituem-se em fator importante para o corpo e a cabeça, acrescentam**: assim o mal é dissipado, o corpo da mulher ganha mais expressão e portanto, mais saúde. As puxações e massagens com azeite de andiroba e óleo de copaíba são práticas comuns em grávidas a partir de cinco meses para ver como o bebê está ou para endireitá-lo quando não está na posição correta. Também é comum entre as parteiras o procedimento de puxar a barriga da parturiente como expressa o depoimento de preocupação de uma parteira do Município de Santana:*

Mas se não puxar como é que agente vai saber como tá a criança né, e se tiver fora do lugar na hora de nascer, é operar? A mulher que é puxada desde os 5 meses de grávida, agente vê logo como tá a criança (Brígida, 2000). Ao se constituir o parto numa prática feita por essas mulheres humildes, elas criam um novo espaço, um modo próprio de ver o mundo, de sentir e de pensar as suas necessidades. Esse espaço social e cultural é o de produzir saber sobre a saúde da mulher e do parto numa relação efetiva e sólida. Na Região Amazônica, especialmente no Amapá, as parteiras tradicionais têm papel relevante na história do nascimento. São inúmeras e incontáveis as histórias contadas por elas, de como "aparar criança" e a relação entre parteiras e parturientes, sendo responsáveis pela atenção ao parto nas áreas rurais e ribeirinhas, oferecem os cuidados necessários às outras mulheres na parturização e na assistência imediata aos recém-nascidos; algumas ainda atuam como benzedeiras ou rezadeiras nas comunidades. Por suas histórias de dinamismo, pela experiência de muitos partos bem sucedidos, as parteiras tradicionais são escolhidas por familiares das parturientes para acompanhar as gestantes, no parto e pós-parto. Para elas, a maior recompensa não é o dinheiro simbólico ou os presentes que recebem

[42] BARROSO, I. C. *Saberes e Prática das Parteiras Tradicionais do Amapá: Histórias e Memórias*. UNICAMP, CAMPINAS/SP, 2001. (Dissertação de Mestrado), Professora Assistente e Diretora do Departamento de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amapá/UNIFAP. Mestra em História Social. iraci@unifap.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

592

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

pelos serviços prestados, mas a grande recompensa segundo vários depoimentos é ver as crianças crescerem sadias e chamá-las de avó, madrinha, isto lhes dá uma condição privilegiada na comunidade. "

3.4 – Língua e outros elementos equivocadamente identificados como indígenas.

3.4.1- Língua.

Sobre a língua falada pelos moradores da área que pretende ver-se reconhecida como indígena, o Relatório de Identificação e Delimitação registra o seguinte:

"***Atualmente falantes somente do português***, *os Arapium e os Boraris, guardam na memória dos mais velhos, o tempo da gíria, forma como denominam 0 nheengatu. A recordação da fala feia como denominam. A recordação da fala feia como tempo em que seus antepassados eram discriminados pelas populações não indígenas e a transmissão da língua negada pelos pais, por força da perseguição, entrelaça a versão indígena e a versão documental do processo de implantação negação do nheengatu na região amazônica. Dona Salustiana, mais velha do Novo Lugar, é a única falante de algumas palavras em nheengatu na terra indígena. No entanto, os indígenas também utilizam algumas palvras em Nheengatu durante seus ritos, mesmo não compreendendo os significados de suas expressões.* ***Atualmente, os Borari e os Arapium estão num processo de reaprendizado sistemático do nheengatu****, através da formação de professores indígenas, e o intuito é que a educação seja bilíngüe, em português e em nheengatu.*

O fato de uma idosa pronunciar algumas palavras em *Nheegatu* e os jovens utilizarem algumas expressões que não conhecem o significado em rituais, que provavelmente aprenderam no que chama de *"processo de reaprendizagem sistemática do Nheengatu"*, quase nada representa para identificar certo grupo nacional como indígena, conforme considerações abaixo lançadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

593

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

O *Nheengatu* também conhecida como Língua Geral, segunda registra o filólogo Eduardo de Almeida Navarro[43],em seu *Curso de Língua Geral* representou o encontro da *"América indígena (...)com a América portuguesa. Elas representavam um encontro de mundos. Nascia, finalmente, o Brasil.*

Segundo referido filólogo o *Nhengatu* falado na Amazônia, *"não foi língua de nenhum grupo indígena antes da chegada dos europeus à América. Ela começou a se formar no Maranhão e no Pará da língua falada pelos tupinambás que ali estavam e que foram aldeados pelos missionários jesuítas, juntamente com muitos outros índios de outras etnias e de outras línguas.* ***Com ela passou a se formar o Brasil caboclo do Norte, a civilização ribeirinha da maior região deste país. (...)*** *e até 1877 a língua geral foi mais falada que o português na Amazônia,* ***inclusive nas suas cidades, grandes ou pequenas, situadas às margens dos seus rios e igarapés: Belém, Manaus, Macapá, Santarém, Tefé, Óbidos*** *etc. Somente naquele ano é que o português a sobrepujaria no norte do Brasil, quando mais de quinhentos mil nordestinos, fugidos da seca, migraram para a Amazônia.*

Até mesmo na cidade São Paulo, hoje centro econômico e cultural do País, por muito tempo o *Nheengatu* era língua falada e compreendida conforme registrou Sérgio Buarque de Holanda.

"Admite-se, em geral, sobretudo depois de estudos de Teodoro Sampaio, que ao bandeirante, mais talvez do que ao indígena, se deve nossa extraordinária riqueza de topônimos de procedimento tupi."

"Esse argumento funda-se, no entanto, em testemunhos precisos e que deixam pouco lugar a hesitações, como é o do padre Antônio Vieira, no célebre voto que proferiu acerca das dúvidas suscitadas pelos moradores de São Paulo em torno do espinhoso problema da administração do gentio. 'É certo', sustenta o grande jesuíta, 'que as famílias dos portuguezes e índios de São Paulo estão tão ligadas hoje humas ás outras, que as mulheres e os filhos se criam mystica e

[43] NAVARRO, Eduardo de Almeida, *Curso de Língua Geral (Nheengatu ou Tupi Moderno), a língua das origens da civilização amazônica*, 1ª edição, São Paulo, 2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

domesticamente, e a lingua que nas ditas familias se fala he a dos indios, e a portugueza a vão os meninos aprender à escola"

"Que os paulistas das classes educadas e mais abastadas também fossem, por sua vez, muito versados na língua-geral do gentio, comparados aos filhos de outras capitanias, nada mais compreensível, dado seu gênero de vida. Aliás não é outra coisa o que um João de Laet, baseando-se, este certamente, em informações de segunda mão, dá a entender em sua história do Novo Mundo, publicada em 1640. Depois de referir-se ao idioma tupi, que no seu parecer é fácil, copioso e bem agradável, exclama o então diretor da Companhia das Índias Ocidentais: 'Or lês enfants des Portugais nés ou eslevés de jeunesse dans ces provinces, le sçavent comme le leur propre, principalement dans le gouvernement de St Vincent'.

José Ribamar Bessa-Freire, Professor da pós-graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em artigo intitulado Nheengatu: a outra língua brasileira,[44] explica o *Nheengatu* como segunda língua "para dentro" estimulada até mesmo pela Coroa Portuguesa e que até mesmo os integrantes da Cabanagem no Pará se comunicavam pela língua geral ou *nheenguatu*.

O que aconteceu no Brasil Colônia até a metade do século XVIII? Havia o português, que era a língua oficial de comunicação para fora, e havia a língua geral, que era a língua de comunicação para dentro. As pessoas aqui falavam a língua geral entre elas. Não escreviam, mas falavam. Na Amazônia essa situação se prolongou até o século XIX. Por isso, a documentação produzida durante o movimento da Cabanagem está em português, porque os cabanos falavam a língua geral, mas na hora de escrever, usavam o português. E esse português delicioso está cheio de marcas da língua geral e da oralidade, conforme algumas cartas que reproduzo em meu livro. O certo, porém, é que houve uma política da Coroa portuguesa estimulando o uso da língua geral. Por exemplo, os jesuítas recebiam uma côngrua, um salário – digamos assim – maior do que qualquer outro missionário. O rei de Portugal justifica isso em uma carta, alegando que os jesuítas estavam mais qualificados, pois

[44] http://www.coresmarcasefalas.pro.br/adm/anexos/08122008190121.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

595

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

dominavam a língua geral, aprendida no seminário, em Portugal, antes mesmo de virem ao Brasil. Eles já chegavam aqui conhecendo a língua geral.

Portanto, tão forte e tão generalizado foi o uso do *nheengatu* ou língua geral na Amazônia, principalmente no Pará e Amazonas que se reminiscências de seu uso, isoladamente, fossem utilizadas para reconhecer coletivos indígenas, praticamente todas as centenas de comunidades ribeirinhas dessas unidades federadas poderiam ser identificadas como indígenas.

3.4.2 - Celebração da lua nova.

A celebração e rituais da primeira lua nova entre os antigos Arapiuns não necessariamente quer significar tratar-se de um ritual propriamente indígena. Na verdade é prática provavelmente implantada pelos sacerdotes jesuítas que fundaram e dirigiam as missões às margens do rio Tapajós. A razão está em que a Bíblia, no chamado Velho Testamento está repleto de passagens em que os ritos religiosos hebreus, incluíam a "Festa da Lua Nova" e ocorria no início de "cada mês", sendo celebrada "todos os meses do ano" (Nm 28:11 e 14). Assim, a Bíblia está repleta de menções tais como "ocasião especial de adoração (Ez 46:1-8), nesse dia tocavam-se as trombetas sagradas e ofereciam-se "holocaustos" e "ofertas de manjares" ao Senhor (Nm 10:10; 28:11-15; Sl 81:3); o povo abstinha-se de atividades comerciais e seculares (Am 8:5); realizavam-se também banquetes especiais (1Sm 20:5, 18, 24, 27 e 34) e[45] até mesmo no novo Testamento (Colossenses 15:16).

[45] **Confira-se mais menções a rituais associados a lua nova no Velho Testamento**: Tocai a trombeta na lua nova, no tempo apontado da nossa solenidade. Salmos 81:3; E disse ele: Por que vais a ele hoje? Não é lua nova nem sábado. E ela disse: Tudo vai bem. 2 Reis 4:23 ; E disse-lhe Jônatas: Amanhã é a lua nova, e não te acharão no teu lugar, pois o teu assento se achará vazio. 1 Samuel 20:18; Escondeu-se, pois, Davi no campo; e, sendo a lua nova, assentou-se o rei para *comer pão*. 1 Samuel 20:24; E será que desde uma lua nova até à outra, e desde um sábado até ao outro, virá toda a carne a adorar perante mim, diz o SENHOR. Isaías 66:23 ; Mas no dia da lua nova será um bezerro sem mancha, e seis cordeiros e um carneiro; eles serão sem mancha. Ezequiel 46:6 ; Dizendo: Quando passará a lua nova, para vendermos o grão, e o sábado, para abrirmos os celeiros de trigo, diminuindo o efa, e aumentando o siclo, e procedendo dolosamente com balanças enganosas, Amós 8:5; Aleivosamente se houveram contra o SENHOR, porque geraram filhos estranhos; agora em um só mês os consumirá com as suas porções. Oséias 5:7 ; Assim diz o Senhor DEUS: A porta do átrio interior que dá para o oriente, estará fechada durante os seis dias que são de trabalho; mas no dia de sábado ela se abrirá; também no dia da lua nova se abrirá. Ezequiel 46:1; Sucedeu também no outro dia, o segundo da lua nova, que o lugar de Davi apareceu vazio; disse, pois, Saul a Jônatas, seu filho: Por que não veio o filho de Jessé nem ontem nem hoje a comer pão? 1 Samuel 20:27 ; Disse Davi a Jônatas: Eis que amanhã é a lua nova, em que costumo assentar-me com o rei para comer; porém deixa-me ir, e esconder-me-ei no campo, até à tarde do terceiro dia. 1 Samuel 20:5; Por isso Jônatas, todo encolerizado, se levantou da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

596

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2495

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Disso resulta que os ritual presenciado pelo Padre João Daniel (mencionado pelo Relatório Antropológico) em missão de Jesuítas no rio Tapajós, muito provavelmente, desenvolveu-se a partir da própria catequese ministrada aos índios já descidos e aldeados nas Missões do Tapajós (Segundo o Padre e Historiador Sidney Campos, em 1723, na Missão de Nossa Senhora da Assunção, hoje Vila Franca, tendo a frente o padre Manuel Rebelo)[46]; Aliás, Esta hipótese, de certo modo, é confirmada pelo próprio Relatório Antropológico" quando informa que os "ritos étnicos" são estruturalmente semelhantes ao rito católico":

"*Mesmo estruturalmente semelhantes ao rito católico, realizado nas manhãs de domingo pelos próprios indígenas, mas dotados de significados e sentidos diferentes, os ritos étnicos são promovidos com o intuito de valorizar suas identidades e fortalecer seus símbolos de etnicidade, não somente para a construção de fronteiras étnicas, mas para promoção do sentimento interno, o de pertencimento (Reesinnk)*"

A lua nova era marcada por uma particular ritualística dentre os povos antigos. Na Mesopotâmia, por exemplo, segundo registra o **Prof. Dr. Paulo Henrique Azevedo Sobreira**, do Instituto de Estudos Socioambientais da Planetário da UFG,[47] "*há uma lenda associada ao nascimento de crianças de linhagem sagrada babilônias. Essas crianças eram quase sempre concebidas em rituais de casamentos na primeira Lua Nova do ano, após o Equinócio de Primavera. Dessa forma as crianças*

---

mesa; e no segundo dia da lua nova não comeu pão; porque se magoava por causa de Davi, porque seu pai o tinha humilhado.; E as suas libações serão a metade de um him de vinho para um novilho, e a terça parte de um him para um carneiro, e a quarta parte de um him para um cordeiro; este é o holocausto da lua nova de cada mês, segundo os meses do ano. Números 28:14 ; E para oferecerem os holocaustos do SENHOR, aos sábados, nas luas novas, e nas solenidades, segundo o seu número e costume, continuamente perante o SENHOR; 1 Crônicas 23:31 depois disto o holocausto contínuo, e os das luas novas e de todas as solenidades consagradas ao SENHOR; como também de qualquer que oferecia oferta voluntária ao SENHOR; Esdras 3:5 ; o povo da terra adorará à entrada da mesma porta, nos sábados e nas luas novas, diante do SENHOR. Ezequiel 46:3 ara os pães da proposição, para a contínua oferta de alimentos, e para o contínuo holocausto dos sábados, das luas novas, para as festas solenes, para as coisas sagradas, e para os sacrifícios pelo pecado, para expiação de Israel, e para toda a obra da casa do nosso Deus. Neemias 10:33 **Por sua vez, também a lua cheia é mencionada como ocasiões de celebração em Êxodo, 12.6; Levítico 23.5,6; Números 9.5; Deute renômio 16.6).**

[46] http://notapajos.globo.com/lernoticias.asp?id=54531
[47] http://www.planetario.ufg.br/pages/18062-algumas-associacoes-entre-as-festividades-do-natal-e-do-sao-joao-com-as-estacoes-do-ano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

597

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2496

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

nasciam no Solstício de Inverno, ou Nata, e se tornavam altos sacerdotes, poetas e reis e rainhas." O mesmo pesquisador registra ainda que *"até mesmo Jesus – o Menino Divino do Natal cristão – nesta concepção foi supostamente uma criança concebida na primeira Lua Nova da Primavera, sendo metade divina e metade humana, tal quais as crianças sagradas da Babilônia e os heróis Gilgamesh da Suméria e Hércules da Grécia. Este é outro exemplo de como as religiões apropriaram-se de eventos astronômicos para seus símbolos, dentre eles as estações do ano.*

Também é de inferência compulsória que os supostos rituais foram "resgatados" e ministrados aos moradores das três comunidades da Gleba Nova Olinda pelo Frei Florêncio Vaz (repita-se, figura criadora e impulsionadora do "movimento de emergência étnica" indígena da região) por certo que, na qualidade de antropólogo e pesquisador dos hábitos e costumes dos "índios antigos" detinha tal informação. Firma-se tal convicção a partir das idéias que o próprio religioso e antropólogo lançou no resumo de sua tese de doutorado no ponto em que refere-se as etnias "ressurgidas" do Baixo-Tapajós:

"O ***reconhecimento, por outro lado, de que perderam muitos dos costumes dos antepassados, leva-os a iniciar um processo de revalorização cultural intenso, que denominam resgate cultural, e que inclui o nheengatu ou a Língua Geral. Resgatar a cultura expressa, na verdade, uma nova dinâmica de construção e reconstrução das suas cosmologias e práticas, que compreende uma boa dose de elementos tidos como tradicionais, e outra dose de novidades que são incorporadas sob a justificativa de que é premente fazer persistir a tradição.*** *Esse esforço aponta, finalmente, para a construção da distinção entre índios e não-índios.*

Aliás, embora sem juridicidade, essa implantação de novos costumes, ensinadas por agentes pertencentes a outras culturas, é idéia comumente aceita entre os antropólogos que defendem o reconhecimento da condição de indígenas pela via do auto-reconhecimento (etnogênese).

É o caso de Eduardo Viveiros de Castro quando afirmou que *"certos índios podem ser índios, terem uma orientação positiva e ativa em relação*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

598

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

ao fundo cultural ameríndio, mas um fundo cultural ameríndio que remete a uma outra região "original", simplesmente por que a deles foi destroçada. ***Então, se os caboclos da Pedra Furada importam um xamã Wajãpi para ensinar toré, qual o problema? Os antigos romanos importavam professores de grego para ensinar filosofia grega para eles, e ninguém dizia com isso que os romanos estavam deixando de ser romanos.***[48]

3.4.3- Os encantados e encantarias.

Outro elemento da cultura nacional, mais precisamente do folclore nordestino, ou seja, os artefatos culturais das "botijas" de ouro ou de dinheiro, que durante a colheita de depoimentos foi narrado pelos moradores da Gleba nova Olinda e, equivocadamente, foi tomada pela antropóloga Geórgia Silva por crença indígena e que assinalaria mais um traço distintivo dos Arapium-Borari.

"Georgia: E os encantados que moram aqui na Cachoeira?

Seu Eduardo: Aí o encante, o encantado, o encante muito grande lá, nessa Mariazinha [comunidade que está localizada abaixo de Novo Lugar], tem um lado aqui atrás e tem um campo assim, tem um campo lá e tem dinheiro lá também. Houve a igreja lá, a carreira do povo, muitos arribaram pra lá por aqui. E lá é o encante de ouro, quer dizer de gado também, gado encantado. (...) Ai um homem tava dormindo lá, lá nessa Mariazinha, tava dormindo aí sonhou, veio uma pessoa lá e disse: 'você quer tirar dinheiro?', no sonho dele. Ele disse: 'eu quero'. '-então borá ali'. Aí eles saíram, no sonho dele. (...) O dinheiro é encantado. Só é para uma pessoa que tem sorte. Mas isso pra uma pessoa ter uma sorte de achar e tirar é preciso andar com uma caixinha de fósforo, pra quando ele ver o dinheiro aí faz um facho e batiza. Assim, e assim [fazendo uma cruz no ar] com o fogo do batismo. Ai ele não se esconde mais. Então é essa notícia que eu dou."

Câmara Cascudo em seu *Dicionário do Folclore Brasileiro* bem define o significado das botijas contendo dinheiro ou outro. Coteje-se com o diálogo destacado:

[48] http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/brasil-todo-mundo-indio-quem-nao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

599

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2498

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"Dinheiro enterrado, o mesmo que botija para o sertão do Nordeste, ouro em moeda, barras de ouro ou de prata, deixados pelo holandês ou escondidos pelos ricos, no milenar e universal costume de evitar o furto ou o ladrão de casa de quem ninguém se livra. Os tesouros dados pelas almas do outro mundo dependem de condições, missas, orações, satisfação de dívidas e obediência a um certo número de regras indispensáveis (...) O tesouro é encontrado unicamente por quem o recebeu em sonho (...) Se faltar alguma disposição, erro no processo de extrativo, o tesouro transformar-se-á em carvão. Todos os sinais desaparecerão, se o silêncio for interrompido, mesmo que por um grito inopinado ou por uma oração. A primeira moeda encontrada é a que deve ficar no lugar do tesouro (CASCUDO, 1998, p. 862).[49] (grifo nosso).

Na mesma linha **Gilberto Freire** religa as narrativas sobre as botijas aos sobrados dos antigos senhores de engenho (FREYRE, 2000, p. 229),[50] assim também na literatura de José Lins do Rego[51] como relacionada à cultura do açúcar, a tradição das botijas recebe atenção.

Essa herança cultural, anote-se, não foi herdada de indígenas mas de miscigenação resultante do grande contingente de nordestinos que a partir de 1877, foram trazidos para região para trabalhar nos seringais do Tapajós, recurso florestal abundante segundo a descrição dos viajantes da época (Coudreau, 1971).[52] (Também na década de trinta, mais nordestinos vieram para a região atraídos pelo projeto da Companhia Ford, empresa norte-americana beneficiada pelo governo da época com concessão de um milhão de hectares na margem direita do Tapajós para a exploração do látex da seringueira e forte influência cultural.)

---

[49] CASCUDO, Luís da Câmara. *Dicionário do Folclore Brasileiro*. Coleção Terra Brasilis. 10ªed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1998.
[50] FREYRE, Gilberto. Casa-Grande & Senzala. Formação da Família Brasileira sob o regime da economia patriarcal. 38ª ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Record, 2000a.
[51] REGO, José Lins do Rego. *Menino de Engenho*. Nota de Carlos Drummond de Andrade;estudo de Antônio Carlos Villaça. 80ª ed. Rio de Janeiro: Olympio, 2001.
[52] CODREAU, H. **Viagem ao Tapajós**: 28 de julho de 1895 a 7 de janeiro de 1896. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1961.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

600

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2499

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

A referência aos "encantados" de que se ocupa o estudo antropológico, como traço característico próprio de uma cultura indígena Borari-Arapium é infirmado pela quase unanimidade dos antropólogos que vêm em tal manifestação de religiosidade um traço da tradição e da cultura brasileira com contribuições de todos os seus elementos formadores e que assim emergem os chamados "encantados" ***"são de muitas origens: índios, africanos, mestiços, portugueses, turcos, ciganos etc. Lendas portuguesas de encantaria, como a história do rei português dom Sebastião, que desapareceu com sua caravela na batalha de Alcacequibir em 1578, em luta contra os mouros, e que os portugueses acreditavam que um dia voltaria, estão vivas nessa religião."*** (PRANDI)

Reginaldo Prandi, Professor Titular de Sociologia da Universidade de São Paulo, Doutor em Sociologia e que em 2001 recebeu o Prêmio Érico Vannucci Mendes, outorgado pelo CNPq, SBPC e MinC, pela sua contribuição à preservação da memória cultural afro-brasileira, e o Prêmio União na Diversidade, conferido pelo Intecab, Instituto Nacional da Tradição e Cultura Afro-Brasileira, além de haver tido dois livros indicados para o Prêmio Jabuti, em artigo denominado a " *Dança dos Caboclos, Uma síntese do Brasil segundo os terreiros afro-brasileiros*, com base teórica em Leacock[53], Ferretti,[54] Ronaldo de Salles Senna,[55] dentre outros, explica a religião dos encantados como (...)***de muitas origens: índios, africanos, mestiços, portugueses, turcos, ciganos etc.*** *(...)Elementos da encantaria amazônica, como as histórias de botos que viram gente e vice-versa; Em nenhum momento fica escondida a mistura básica que compõe cada uma delas: América, África e Europa, índio, negro e branco,*

---

[53] LEACOCK, Seth & LEACOCK, Ruth. *Spirits of the Deep: a Study of an Afro-Brazilian Cult*. New York, The American Museum of Natural History, 1975.

[54] FERRETTI, Mundicarmo Maria Rocha. Desceu na *guma*: o caboclo no tambor-de-mina no processo de mudança de um terreiro de São Luís. A Casa *Fanti-Ashanti*. São Luís, Sioge, 1993.

[55] SENNA, Ronaldo de Salles. Jarê, a religião da Chapada Diamantina. In: PRANDI, Reginaldo (org.). *Encantaria brasileira*. Rio de Janeiro, Pallas, 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

601

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2500

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

*são estas as fontes indispensáveis da sua constituição. E todas elas são sincréticas com o catolicismo, resultado de um momento histórico, o de sua formação no século XIX, em que ninguém podia ser brasileiro se não fosse igualmente católico. (...)lendas de pássaros fantásticos e peixes miraculosos, tudo isso foi compondo, ao longo do tempo, a religião que se convencionou chamar encantaria ou encantaria do tambor-de-mina, no Maranhão. (...)Todas essas formas de cultos nascidas no Brasil, que podemos genericamente chamar de **religião dos encantados ou religião cabocla**, são religiões de transe. Por todo lado, diferentes expressões locais da religiosidade cabocla se encontraram, se influenciaram, se fundiram e se espalharam.(...) Era mesmo de se esperar que assim fosse, pois o culto caboclo é, desde sua origem, de natureza mestiça."*

Confira-se sua definição completa sobre a **religião dos encantados ou encantaria**:

"Mais ao norte, no Maranhão e no Pará, os espíritos cultuados são personagens lendários que um dia teriam vivido na Terra mas que, por alguma razão, não conheceram a morte, tendo passado da vida terrena ao plano espiritual por meio de algum encantamento: são os encantados (Ferretti, 1993 e 2001). Essa tradição de encantamento estava e está presente na cultura ocidental (lembremo-nos nas histórias de fadas, com tantos príncipes e princesas encantados), bem como na mitologia indígena. Os encantados são de muitas origens: índios, africanos, mestiços, portugueses, turcos, ciganos etc. Lendas portuguesas de encantaria, como a história do rei português dom Sebastião, que desapareceu com sua caravela na batalha de Alcacequibir em 1578, em luta contra os mouros, e que os portugueses acreditavam que um dia voltaria, estão vivas nessa religião. A luta dos cristãos contra os mouros, tão cara ao imaginário português, se transformou em mitologia religiosa, mas os turcos da encantaria são agora aliados, não inimigos. Elementos da encantaria amazônica, como as histórias de botos que viram gente e vice-versa; lendas de pássaros fantásticos e peixes miraculosos, tudo isso foi compondo, ao longo do tempo, a religião que se convencionou chamar encantaria ou encantaria do tambor-de-mina, no Maranhão (Prandi e Souza, 2001), e sua vertente paraense (Leacock e Leacock, 1975)."

87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

602

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2501

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"Todas essas formas de cultos nascidas no Brasil, que podemos genericamente chamar de religião dos encantados ou religião cabocla, são religiões de transe. As entidades cultuadas se manifestam em transe no corpo de devotos devidamente preparados para isso, tal como ocorre nos cultos dos orixás, voduns e inquices. Como também se dá no conjunto todo das religiões afro-brasileiras, todas desenvolvem ampla atividade mágico-curativa e de aconselhamento oracular, todas elas são dançantes e sua música é acompanhada de tambores e ritmos de origem africana, embora em modalidades como o catimbó a dança tenha sido adotada mais tarde, nesta provavelmente por influência do xangô. Diferentemente das religiões de orixás, voduns e inquices, as religiões caboclas são, contudo, cantadas em português, o que confirma seu caráter brasileiro e mestiço. Em nenhum momento fica escondida a mistura básica que compõe cada uma delas: América, África e Europa, índio, negro e branco, são estas as fontes indispensáveis da sua constituição. E todas elas são sincréticas com o catolicismo, resultado de um momento histórico, o de sua formação no século XIX, em que ninguém podia ser brasileiro se não fosse igualmente católico. O catolicismo era a religião hegemônica, oficial e a única tolerada em solo brasileiro.

Essas três manifestações afro-índio-brasileiras de culto dos ancestrais da terra — candomblé de caboclo, catimbó-jurema e encantaria de mina — não foram evidentemente as únicas. Muitas outras formas locais puderam ser registradas nas diferentes partes do Brasil, tendo sido algumas delas absorvidas por alguma das formas que lograram melhor se expandir e se perpetuar, ou pela umbanda que se formou mais tarde (Senna, 2001). Outras tantas, embora se mantendo com certa autonomia, ajudaram a compor cosmovisões e panteões de religiões irmãs, como no caso da contribuição da pajelança amazônica (Maués e Macambira, 2001) à encantaria de mina. Por todo lado, diferentes expressões locais da religiosidade cabocla se encontraram, se influenciaram, se fundiram e se espalharam.

Não se pode deixar de notar que essas práticas religiosas acabaram por se justapor aos cultos das divindades africanas, estabelecendo com eles relações de simbiose. O candomblé de caboclo acabou se tornando tributário de candomblé angola e congo; a jurema passou a compor com o

88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

603

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

xangô, sobretudo o de nação xambá; e a encantaria associou-se ao tambor-de-mina nagô. Os grupos religiosos de culto a orixás e voduns mais comprometidos com raízes sudanesas se mantiveram, pelo menos até um determinado momento e em algumas casas de tradição mais ortodoxa, alheios ao culto caboclo. Era mesmo de se esperar que assim fosse, pois o culto caboclo é, desde sua origem, de natureza mestiça."

3.4.4- O consumo do *Chibé.*

O **Chibé,** multi-referido no Estudo Antropológico como a bebida utilizada pelos boraris-arapiuns em seus rituais é na verdade uma iguaria da rica culinária dos Estados Amazônicos e do Pará em particular, e que diariamente está à mesa das populações de baixa renda tanto das cidades como das zonas rurais. Tanto é assim que **o paraense se auto-define como papa-chibé.**[56] Alfredo da Mata, em seu Vocabulário da Região Amazônica (Manaus, 1937/1938), assim define o *"chibé": vocábulo tupi, composto de "Che" – eu, meu, - e ibe ou ibé caldo – caldo.* Já para Ermano Stradelli o vocábulo Cimé, Cimé-Ciré, significa *"Bebida feita com água, em que foi desmanchada e deixada tufar um pouco de farinha de mandioca. É bebida refrescante e, se não se limita a beber somente a água, que toma um gosto levemente acidulado, mas, remexendo-a com os dedos, enquanto se bebe, ingere-se também a farinha molhada, igualmente substancial."*

Segundo o professor Dr. Camilo Viana, da Universidade Federal do Pará, O **chibé** é o principal alimento do **caboclo**, principalmente durante a ocorrência de certas atividades que lhe são peculiares.

Para o antropólogo e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFPA, Romero Ximenes, a presença indígena e sua influência na culinária regional afetou definitivamente a identidade, ou seja, o conceito de 'ser do' ou 'pertencer ao' Pará.

---

[56] **PAPA-CHIBÉ**: Paraense autêntico, aquele que não troca seu pirão d'água com farinha com umas boas cabeças de camarão. (essa é tradicional). SOBRAL, Raymundo Mário, Dicionário Papachibé – A Lingua Paraense. Ed. PMB, 1996.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

604
2

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"A expressão "papa-chibé", por exemplo, é utilizada como sinônimo de "autenticamente paraense" e indica um "comedor de derivados da mandioca". "Aliás, a identidade no Pará se constitui pela comida e não pela 'raça' ou pela região. Lembre-se do 'Chegou ao Pará, Parou. Tomou açaí, ficou', traduzido: 'Gostou da nossa comida? Tornou-se paraense!!'. Não construímos a nossa identidade pelas marcas indígenas, mas, sim, por meio das suas obras: a nossa comida", afirma o antropólogo.

No entanto ele ressalta que essa "transferência de tecnologia e cultura culinária" não é simples e ocorre sempre em mão dupla. "Todo alimento, quando migra, acaba se convertendo à cultura hospedeira. O chocolate é indígena. Sai das Américas bebido líquido, quente, amargo e apimentado. Na Europa, tornou-se um tablete doce, adoçado com açúcar americano. O açaí virou *milk-shake* nos Estados Unidos", cita o antropólogo.

Portanto, o "chibé" é alimento importante e essencial culinária amazônida e embora, de fato, tenha origem indígena em razão de que há séculos faz parte da cultura de todos os habitantes da Amazônia, é inservível para marcar traço específico de uma etnia indígena.

3.4.5- O consumo do *tarubá*.

O mesmo se pode dizer do "tarubá", que produzido da raiz de mandioca, é uma bebida muito apreciada na região amazônica, principalmente durante as festas juninas e de padroeiros. É iguaria, que também teve origem indígena mais que foi assimilada pela cultura geral amazônica (Explique-se; o tarubá leva cerca de três dias para ficar pronto e, deve ser feita de mandioca nova, que tenha entre seis meses a um ano).

A Festa do Divino Espírito Santo é uma das manifestações sacro-folclóricas da Amazônia, na margem esquerda do rio Tapajós, na comunidade ribeirinha do Mangal (Parauá), celebrada há mais de 130 anos, onde após o *mastro derrubado os comunitários formam um cortejo harmonioso dançando o marabaixo e* ***bebendo o tarubá*** *nas casas dos festeiros, retornando assim ao salão da festa onde continuam dançando e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

605

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

dando por encerrado a grande e tradicional Festa do Divino Espírito Santo dos Inocentes. Confira-se excerto extraído do sítio oficial do Governo do Estado do Pará:

"A Festa apresenta dois aspectos distintos: Religioso: tem trasladação, círio e celebração eucarística. Todos os anos é renovada a relação dos festeiros, as pessoas dão os seus nomes para mordomos e juizes. Os mordomos concorrem ao sorteio do piloro que se realiza ao meio dia, no dia da grande festa. O piloro consiste em sortear os nomes dos mordomos para ser o maior festeiro (Imperador ou Imperatriz). O festeiro sorteado recebe a coroa do Divino Espírito Santo da cerimônia de coroação, onde se destrona o antigo festeiro e entrega-se para o novo. São oito dias festivos, todas as noites tem novenas e ladainhas ao Divino, no final de cada reza é distribuído gratuitamente café e biscoito de carimã feito de mandioca para o povo participante. No penúltimo dia após a procissão é feito a cerimônia do piloro pelas mestras cerimoniais da festa onde é sorteado o novo festeiro. Logo após distribui-se o almoço gratuito para o povo na barraca da festa. O símbolo do Divino Espírito Santo é uma coroa toda trabalhada em prata antiga e tem mais de 130 anos.

Profano: Levanta-se o mastro no primeiro dia da festa. No último dia derruba-se o mastro com a dança dos pretos. A bebida predominante nesse dia como de costume é o ***tarubá****, que se distribui para o povo. O mastro tem mais de 70 anos, é uma peça de cedro que todos os anos é erguido, enfeitado de frutas e bebidas típicas da região. No topo do mastro fica uma bandeira rodeada de biscoitos de carimã. Na bandeira do mastro e nas bandeiras dos foliões está desenhado um "Pombo" significando o Espírito Santo; as frutas, bebidas, comidas e os biscoitos simbolizam para os comunitários a colheita da lavoura. O ritual do mastro é de responsabilidade dos juízes da festa, que ficam encarregados da sua derrubada e de fazer grande varrição. Com o mastro derrubado os comunitários formam um cortejo harmonioso dançando o marabaixo e* ***bebendo o tarubá*** *nas casas dos festeiros, retornando assim ao salão da festa onde continuam dançando e dando por encerrado a grande e tradicional Festa do Divino Espírito Santo dos Inocentes.*[57]

[57] http://www.santarem.pa.gov.br/conteudo/?item=203&fa=194&cd=275&menu=Festas+Religiosas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

606

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

3.4.6- Elementos da cultura negra (umbanda e do candoblé) tomados como indígenas.

De mais a mais, resta tão patente a falta de "elementos simbólicos" indígenas, que o intitulado cacique Odair José, o "Dada Borari", ao tentar explicar um suposto ritual para melhor colheita afirma fato comum na comunidade de fazer uso de elementos da cultura africana tais como freqüentar "cabanas" de venda de produtos de ubanda para comprar remédios para banhos de cura" quando alguém perde a mulher ou perde o emprego.

"(...) quando você tá ruim, por exemplo cê tá ruim de emprego né, cê não consegue emprego, você conseguiu um emprego ta... trabalhou, tá tudo bacana, mas de repente você perdeu o emprego, perdeu a cabeça, às vezes tem mulher, perde a mulher tudo, e agora o que fazer? Aí vai correr atrás de emprego não dá certo, aí vai num curandeiro, quando não, vai numa cabana, ou umbanda, aí vai comprar remédio para você tomar banho, aí de repente você arranja, consegue um bom , você pô, consegue ficar, arranja emprego de novo, se emprega bem e ta reforçado né, ta... recebeu uma força, e assim as plantas, elas precisam de fumaça, de limpeza, para ela poder ficar fortalecida, então dá uma batata bonita, bem sadia... [e tem um nome esse ritual? Perguntei] Tem, é o ritual da fumaça (Odair José, Novo Lugar, 16/03/2007).

"(...) quando você tá ruim, por exemplo cê tá ruim de emprego né, cê não consegue emprego, você conseguiu um emprego ta... trabalhou, tá tudo bacana, mas de repente você perdeu o emprego, perdeu a cabeça, às vezes tem mulher, perde a mulher tudo, e agora o que fazer? Aí vai correr atrás de emprego não dá certo, aí vai num curandeiro, quando não, vai numa cabana, ou umbanda, aí vai comprar remédio para você tomar banho, aí de repente você arranja, consegue um bom , você pô, consegue ficar, arranja emprego de novo, se emprega bem e ta reforçado né, ta... recebeu uma força, e assim as plantas, elas precisam de fumaça, de limpeza, para ela poder ficar fortalecida, então dá uma batata bonita, bem sadia... [e tem um nome esse ritual? Perguntei] Tem, é o ritual da fumaça (Odair José, Novo Lugar, 16/03/2007).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

607

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

3.4.7- Reima – Reimoso.

O Relatório Antropológico também identificou na chamada "reima"("reimoso) um elemento peculiar (diacrítico) de cultura indígena.

Mais uma vez o Relatório equivocou-se:

Conforme estudos de Mauro André Costa de Castro denominado **Alimentação e Reima no Vale do Tapajós**"[58] em que constatou que *"as restrições no contexto da "reima" podem ter se difundido e se reproduzido no cotidiano dos ribeirinhos, e de como o imigrante de outras regiões, principalmente, o elemento nordestino, que incorporam e ao mesmo tempo inserem novos aspectos culturais a esta categoria alimentar tão conhecida na região. (...) A partir da referência dos pais e avós vem as figuras das pessoas mais velhas e que têm uma certa autoridade no assunto como as parteiras (os), benzedeiras (os), que são citados como fontes primárias, em seguida, a figura do médico que prescreve dietas sem relação com a reima, as quais, os ribeirinhos tomam imediatamente como uma dieta baseada no contexto da reima, logo em seguida vem a referência aos vizinhos, principalmente, servindo de fonte ao imigrante que desconhecendo as espécies locais pedem auxílio aos moradores mais antigos.*

Com relação aos peixes mais "reimosos" a informação parte dos parentes ou vizinhos que mais têm experiência na função de pescador, sendo considerados como elementos que mais têm conhecimentos sobre o grande numero de espécies de peixes, sendo mais fácil a eles a identificação das espécies tanto das que são "reimosas" quanto das que não são. O mesmo acontece com a caça, em que se julga que o caçador com mais experiência como o pai, irmão mais velho, tio ou vizinho, que conhecem melhor as caças mais ou menos "reimosas".

[58] CASTRO, Mauro André Costa de. **Alimentação e Reima no Vale do Tapajós.** 2005. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

608

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2507

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Com relação aos animais de cria (domésticos), encontramos novamente a figura feminina, pois no âmbito da unidade familiar ela é a responsável e das frutas do mato voltam a ser do domínio dos homens na figura do caçador, mateiro e do garimpeiro. E no caso dos imigrantes mais recentes, estes, em geral, citam seus vizinhos ou parentes residentes na região por mais tempo, como ilustra a seguinte fala:

"Os peixes lisos reimosos quem me ensinou foi os parentes, porque estes daqui não existem lá no Maranhão". (Seu Pedro, 55 anos). Esse tipo de observação é a mais comum no caso dos imigrantes, onde as inúmeras espécies da região são desconhecidas nas regiões de origens das populações imigrantes. Com relação ao imigrante nordestino, apesar de participarem das mesmas crenças com relação aos "efeitos" causados pela ingestão de "comida reimosa" reconhecem as diferenças que existem entre algumas espécies, embora as regras dietéticas para a "reima" sejam aparentemente as mesmas no que concerne aos dias de restrição quando é perigoso comer comida reimosa, na alimentação feminina e infantil, nos estados de liminaridade, enfim, a única diferença que detectamos foi a de espécies, que existem numa região e em outra não, e a não ser que o elemento imigrante esteja plenamente integrado ao sistema de crenças da região amazoônica podemos admitir que a difusão da informação segue uma linha geral na região, e que vem funcionando do mesmo modo por muito tempo, como o descrito acima.

"As restrições que cercam o alimento prendem-se por vezes a questões religiosas. Alguns adeptos dos terreiros de matriz africana tem restrições ditadas pelos guias e orixás em conformidade aos alimentos votivos. Daí dizer-se: "não como carne de frango porque meu santo não permite". Se o sujeito teima, passa mal, adoece, cai em fraqueza. O Bíblia prescrevia desde longas datas suas limitações para a carne vermelha não sangrada: "não comereis nada que contenha sangue" (Lev. 19: 26). O Alcorão prescreve uma proibição: "Ele vos proíbe somente o animal morto, o sangue e carne de porco e tudo que tenha sido sacrificado sob a invocação de um nome que não o Seu. Aquele, contudo, que for forçado pela necessidade sem desejar transgredir ou se rebelar, não pecará. Deus é clemente e misericordioso" (2: 173). O catolicismo recomenda aos fiéis o jejum da carne vermelha na Quarta-feira de Cinzas e na Sexta-feira da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

609

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Paixão, mas tem fiel que livremente estende a recomendação a todo o período da quaresma ou ainda a toda a sexta-feira do ano, sem comer carne, a não ser um peixe, ou na falta deste, ovos.

Pelo campo religioso se enveredaria a perder de vista no tempo e na etnografia de antigos povos, na busca de influências primevas, que alcançaram pela mescla cultural, de uma forma ou outra, o campo do nosso folclore alimentar. Mas esta postagem não foi programada para andar por estes caminhos."[59]

3.4.8- Utensílios de caça, pescaria, frutos animais e peixes.

Os relacionados elementos como de uso indígena exclusivo, na verdade são comumente manuseáveis por todas as populações interioranas da Amazônia e até mesmo das cidades. Quer nos parecer que somente a antropóloga desconhecesse este fato por, provavelmente, ser oriunda de outra região do País.

Assim, frutos como o cupuaçu, o açaí, o bacuri, a castanha do Pará, o muruci, o ingá, o araçá, o pajurá, o tucumã (no caso deste último, em Manaus, chamado "x-caboclinho" que o utiliza como principal ingrediente).[60]Peixes como pirarucu, mapará, tambaqui, aracu, acari, cará, pacu, jutuarana, charuto, surubim, dourada, filhote, entre outros, também são comumente conhecidos e apreciados por toda a população dos Estados que compõe a Amazônia brasileira.

Os apetrechos para pesca utilizados pelos supostos indígenas da região do rio Maró também são de uso comum na Amazônia, conforme anotou Antonio Carlos Witkoski em pesquisa denominada "**Águas de**

59

PASSARELLI, Ulisses. **Tabus Alimentares**. Tradições Populares das Vertentes. 2014. Disponível em: <http://folclorevertentes.blogspot.com.br/2014/07/tabus-alimentares.html>. Acesso em: 10. SET. 2014.

60 "O sanduíche de tucumã, chamado de X-Caboclinho. O tucumã é uma fruta de polpa alaranjada e fibrosa que me lembrou um pouco a cenoura, embora sejam de famílias completamente distintas. O **X-Caboclinho** trata-se de um crocante pão francês recheado com lascas de tucumã e queijo coalho derretido. Muito comum no café da manhã manauara. http://www.matraqueando.com.br/as-comidinhas-de-manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

610

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais. Confira-se:

"A tarrafa, segundo apetrecho mais usado pelos camponeses amazônicos, depois da malhadeira, é igualmente utilizada tanto na seca como na cheia e pode ser considerada como um apetrecho de pesca artesanal. Não temos notícias de que a tarrafa, ou algum apetrecho que a lembrasse, tenha sido usada pelos índios das águas. Sua introdução e o conseqüente uso pelos índios já aculturados ocorreram no período colonização praticados pelos portugueses. A tarrafa é um apetrecho de pesca muito simples. A maioria delas possui uma área de mais ou menos 20 m2, sendo usada, preferencialmente, em locais onde haja considerável densidade de peixes. Essa é a causa pela qual são mais empregadas durante a seca, quando os peixes estão mais concentrados nos lagos. É um apetrecho de pesca operado em duplas. Enquanto um pescador rema a canoa, sentado na popa, o outro, na proa da canoa, segurando a tarrafa, examina o movimento na superfície da água lançando-a quando é percebida a presença do peixe. A eficiência de seu lançamento depende de que a mesma caia na água totalmente aberta para que possa atingir a maior área de água possível, e desça rapidamente devido as chumbadas anexadas em sua borda, em função da força gravitacional, capturando o maior número de peixes. Peixes de pequeno a médio porte, como o aruanã, curimatá e cará-roxo são capturados nos lagos com tarrafas. Os camponeses pescadores usam igualmente a tarrafa para capturar o bagre tamuatá que, embora se alimente de detritos no fundo dos ambientes, possui respiração aérea e, logo, precisa subir para respirar. Os campesinos das águas também usam tarrafas para capturar o mapará que é usado para iscas em anzóis, na captura de peixe liso como a piraíba. Após o ápice da enchente, durante a piracema, as tarrafas são lançadas à noite, para capturar poucas quantidades de jaraquis, ao longo dos bancos dos rios. A esta hora, os peixes estão descansando perto da beira e da superfície. Durante o dia, como eles nadam afastados das restingas e em maior profundidade, as tarrafas se tornam menos eficazes."[61]

---

[61] WITKOSKI, Antonio Carlos. **Águas de trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais**. In: Encontro anual da Associação nacional de pós-graduação e pesquisa em ciências sociais - ANPOCS, XXVII., Caxambu, 2003. 33 f. Disponível em:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

611

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

3.5- Comunidades ribeirinhas – Definições e Características.

Os elementos extraídos dos autos principalmente do próprio Relatório Antropológico de Identificação da FUNAI permitem divisar, estreme de dúvidas, que as comunidades abrangidas pela Gleba nova Olinda são formadas por populações tradicionais ribeirinhas e não por populações indígenas.

Vejamos, pois, a definição de comunidades ribeirinhas conforme os pesquisadores que mais profundamente se debruçaram sobre o tema e cotejemos com os elementos colhidos pelo "Laudo Antropológico".

Josué da Costa Silva[62] definição de **população tradicional ribeirinha, sendo uma população que apresenta um modo de vida peculiar que a distingue das demais populações do meio rural ou urbano, onde a água é o elemento mais presente.** Assim, para tais populações os rios, os igarapés e os lagos moldam a sua compleição e o seu modo de ser e viver.

A par da íntima relação com as águas, as festas religiosas constituem outro elemento igualmente importante para acentuar o *modus vivendi* dos ribeirinhos amazônicos. Nesse sentido, o antropólogo Charles Wagley em "*Uma Comunidade Amazônica* (1988, p.194)[63] destaca que "... *todos os anos, (...) quando, no Vale Amazônico, os rios voltam aos seus leitos e as chuvas diminuem, começa a estação seca; realizam-se então inúmeras festas.*"

Esse fenômeno identificado como festejos ou festas dos santos, comum em todas as comunidades ribeirinhas amazônicas também foi

<http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=4204&Itemid=316>. Acesso em: 10. SET. 2014.

[62] SILVA, Josué da Costa. *O Rio, A Comunidade e o Viver*. Tese de Doutorado. Departamento de Geografia - Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2000.

[63] WAGLEY, Charles. *Uma comunidade amazônica*: estudo do homem nos trópicos. 3.ed. São Paulo: EDUSP/ITATIAIA, 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

identificado nas comunidades de Novo Lugar e Cachoeira do Maró e ocorrem em outubro (época da seca) em homenagem a São Francisco de Assis e São Francisco de Chagas, que respectivamente, são seus santos padroeiros.

"O mês de outubro é o mês dos festejos dos santos nas comunidades de Novo Lugar e Cachoeira do Maró, com São Francisco de Assis e São Francisco de Chagas, respectivamente, como santos padroeiros. As festas ocorrem durante oito dias, com o ápice nos dias 04 de outubro em Novo Lugar e 15 de outubro na Cachoeira do Maró. Durante os meses que antecedem as festas, os indígenas da Cachoeira do Maró promovem bingos dominicais, após a celebração católica, a fim de arrecadar dinheiro para a promoção da festa. Além de fortalecer as relações intracomunitárias, a partir do envolvimento dos moradores na organização dos eventos, as festas também atualizam os laços sociais com as comunidades vizinhas.

E mais.

Existem diferenças entre a festa realizada em Novo Lugar e a realizada na Cachoeira do Maró. Na Cachoeira do Maró a festa tem missas, novenas, procissões e em alguns dias no fim do dia música para dançar. Segundo Zé Batata, responsável pela festa deste ano, devido as constantes brigas que ocorriam nas festas, há dois anos não se vendem bebidas alcoólicas industrializadas, somente o tarubá,e só tocam música gospel nas festas. Já em Novo Lugar a festa é bem diferente, com o levantamento do mastro e a presença dos pretos (personagens satíricos) nos festejos.

O Relatório Antropológico, cumpre que se registre, embora continue a tratar os ribeirinhos de tais comunidades como indígenas, reconhece que as festas de santo não guardam nenhuma relação com encantados ou qualquer outra forma de sincretismo religioso. Neste particular, durante os estudos antropológicos entrevistou antiga moradora de uma das comunidades envolvida cuja narrativa revela que a suposta indianidade que se buscava parecia-lhe estranha e distante. Confira-se, pois:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

613

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

"Longe de serem festas que aglutinam santos e encantados, conforme vêm analisando alguns pesquisadores desde a década de 1950, como Eduardo Galvão e sua perspectiva sincrética, as festas de santo TI Maró representam somente a unidade do catolicismo. Assim como Tassinari (2000) observou, a exímia separação entre santos católicos e personagens do xamanismo em distintos planos de existência entre os Karipuna do rio Curipi no Amapá/AP e Arapium também não apresentam qualquer tipo de argumentação que assinale uma síntese entre as duas tradições. (...)

Dona Edith fala sobre alguns aspectos da festa:

"Georgia: E como é a festa do dia 04 de outubro?

Edith: É do mastro.

Georgia: E como é a festa assim...?

Edith: A gente levanta o mastro dia 25 de setembro, pra jogar dia 03 de outubro.

Georgia: Joga ele pra onde?

Edith: Joga ele no chão, as bananas. Coloca um bocado de banana no mastro, é laranja, é cupu, a fruta que tiver. Coloca no mastro. Quando é dia 05, vamos jogar o mastro e jogar as frutas pro pessoal comerem. Depois a gente anda com o mastro, dá uma rezada aí...

Georgia: É só vocês aqui?

Edith: É, tudo nós. Depois a gente joga o mastro na água, se quiser jogar no mesmo dia. Agora se o festeiro, ou o outro festeiro que pegar, o promesseiro, não quiser ainda, ele fica pra oito dias. Coloca o mastro aí no barracão, em oito dias faz outra festa pra jogar o mastro na água. Ai termina. Ai os primeiros promesseiros desse ano já entregam o cargo pros do outro ano, a gente faz um relatório, pegando o nome dos festeiros. Quem pega a bandeira, é um festeiro.

Georgia: Quem é o festeiro? Quem é que pode ser festeiro? Faz o que pra ser festeiro?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

614

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Edith: É o Juiz e o mordomo. Os juízes tão, aqueles, o juiz do mastro, e tem o juiz do santo. Do mastro ele vai se envolver sobre as frutas, e sobre o pau que tem que derrubar e buscar e não sei o que. Do santo ele vai comandar é pro santo, sobre as orações mesmo, na noite. Do dia 25 até o dia 04 a gente vai festejar. Ai dá uma festa, dançante, e come que bebe, naquele tempo a gente não comprava nada, tudo era de graça. Hoje em dia não, a gente já faz festa já, porque a cerveja já é cara. A gente já deu a preguiça de fazer a tiborna e o tarubá e ai pronto. Esse ano nós não vamos, nós não tamo pensando assim de fazer uma festa com bebida de fora. A gente quer fazer assim com tiborna, com tarubá, nossa festa esse ano. Porque ano passado eles entregaram o cargo pra mim os festeiros. De festeiro ainda ficou o Dada e o Adelson ainda. Este ano eles vão fazer essa festinha e entregar pros outros.

Georgia: e como é que escolhe quem é o festeiro, quem é o juiz, quem é...

Edith: É quando eles pegam a bandeira. Na hora que vai tirar, joga tudo as bananas, ai tem a bandeira lá e uma garrafa de cachaça ou um litro de vinho, sei lá o que for que põe lá. Ai eles descem a bebida dos pretos e a bandeira e quem pegar a bandeira ai vai ser o promesseiro.

Georgia: Promesseiro...Isso pra ser no próximo ano?

Edith: É, pra festejar no outro ano. E aquele que pega a primeira vez a bandeira ele vai dar pro outro, aquele que agarrar da mão dele é o parceiro dele. É assim. Depois dos dois, o mordomo, como é, o juiz do santo e o juiz do mastro, aí vão procurar os mordomos, que são os parceiros dele. Pode ser mulher, pode ser criança, pode ser jovem, pode ser adulto, que vão ajudar ele a fazer a festa. Mas aqui é o seguinte, eles são festeiro, mas todos nós ajudamos. Não é só eles que vão fazer a festa, é tudo nós. Então, é assim que a gente faz a festa aqui.

Geórgia: E paga promessa ou alguma coisa assim?

Edith: Paga.

Edith: Ta doente, o meu filho ta doente e eu tenho aquela fé mesmo, uma fé viva, eu faço promessa pro santo e se o santo fazer o meu filho bom,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

615

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

no outro ano você é uma festeira. Ai meu filho fica bom e eu vou fazer. [Dona Edith briga com os filhos...]

Contudo, à tentativa de demonstrar não tratar-se de comunidades ribeirinhas, mas de grupos indígenas, o Relatório Antropológico de Identificação e Delimitação, da lavra da multireferida antropóloga Geórgia Silva, lança mão de vários remendos argumentativos sem qualquer densidade factual, conforme abaixo destacamos.

Para o fato de os supostos Arapiuns/Boraris denominarem os "espaços de residência" comunidades e não aldeias, argumenta que isso "*se deve a atuação da Igreja Católica que tinha por intuito ordenar sociopoliticamente uma região, num propósito evangélico, e posteriormente, promover uma gestão territorial, traço das políticas de determinação social dos braços progressistas da instituição religiosa.*"

No entanto, após verificar que o contexto amazônico é marcado por essa prática, como aponta Sidnei Peres (2004)", apontando que "igreja" e "escola" como principal ícones de uma comunidade ribeirinha, o Relatório Antropológico formula pergunta retórica e responde com clichê antropológico:"*Mas o que é uma comunidade hoje para os Borari e Arapium? Além de uma área de uso comum, em especial para residências que pode abrigar culturas agrícolas de pequeno porte (...), uma comunidade corresponde a unidades sociopolíticas que detém um sentimento de pertença comum a um território que lhes confere sentido e identidade.*

3.5.1 - A organização sociopolítica das comunidades ribeirinhas que passaram a se declarar indígenas Cachoeira do Maró, São José III e Novo Lugar.

Quando trata da organização sociopolítica, onde destaca em epígrafe "saberes e poderes" dos Arapium/Borari que "*cada sociedade tem seu sistema definido de organização sociopolítica, no entanto, com a mesma estrutura central de papéis sociais:* ***pajé, cacique e vice-cacique ou segundo cacique.***

Neste aspecto particularmente a antropóloga que preside o GT de Identificação e Delimitação, possivelmente, não leu ou negligenciou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

616

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Relatório produzido pelo próprio antropólogo do Ministério Público Federal que "a estrutura organizacional da comunidade, com **a designação dos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiros, passou a adotar categorias como *cacique, tuxaua e pajé,*** com o sentido de reforçar padrões de organização associados à representação de comunidades indígenas e que esse fato, assim como a escolha do Termo *Arapium* para o nome da etnia que congregaria os autodenominados indígenas. Ou seja, foi somente após o Encontro de 2003 que a comunidade Cachoeira do Maró passou a se autoidentificar como indígena sob a denominação *Arapium.*

"A participação da Cachoeira do Maró no movimento indígena nos rios tapajós e Arapiuns reforçou-se a partir do Encontro Indígena que ali ocorreu em 2003, reunindo representantes das etnias da região. O reconhecimento da ancestralidade indígena se estabeleceu com a adoção do termo Arapium como designando a ligação das famílias com o passado dos grupos indígenas do rio Arapiuns. A estrutura organizacional da comunidade, com a designação dos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiros, passou a adotar categorias como cacique, tuxaua e pajé, com o sentido de reforçar padrões de organização associados à representação de comunidades indígenas."

Aliás, conforme registra o processo administrativo relativo a T.I Maró), a Ata II Encontro dos Povos Indígenas Tapajós e Arapiuns, realizado de 30/12/2000 a 01/01/2001, juntado ao primeiro pedido de estudos preliminares, já revela que tal evento foi promovido pelo Grupo de Consciência Indígena, Conselho Indigenista Missionário –CIMI e Grupo Religioso de Negros e Indígenas, sendo que a ONG Grupo de Conscientização Indígena – GCI, era representada por Floriene Colares Vaz, e que atualmente é sua antropóloga e coordenadora, sendo que esta entidade, destaque-se, foi fundada por Florêncio Almeida Vaz Filho, já destacamos, antropólogo e maior ativista da "emergência étnica" na região. Segundo noticiou jornal da época (Província do Tapajós) juntado ao referido processo administrativo, noticia o próprio Florêncio Vaz, após reunião com membro do MPF, declara que *"A expectativa das comunidades é que com a intermediação da Procuradoria da República, a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

617

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

FUNAI dê andamento ao processo de demarcação das áreas indígenas na Floresta Nacional do Tapajós e na Reserva Extrativista do Tapajós."

Nesse esforço de converter a referida comunidade ribeirinha em indígena, conforme relata o antropólogo do MPF, por influência de representantes do "movimento indígena", "grupos catequéticos" e "de mecanismos de organização sindical", até mesmo o time de futebol local foi modificado de S. Francisco (padroeiro da comunidade) para "Guerreiros do Maró".

"Nos relatos de José Raimundo, filho do Sr. Mateus Figueira, observa-se o modo como a reafirmação da consciência indígena tem causado impacto na organização sociocultural da Cachoeira do Maró, especialmente através do contato constante com representantes do movimento indígena. A mudança de nome do time de futebol comunitário de 'S. Francisco', padroeiro da comunidade, para 'Guerreiros do Maró', ressalta a imagem de orgulho e força representados pela identidade indígena. Tais mudanças quanto aos critérios de representação organizacional acabam por reforçar ao nível do discurso, práticas e referências culturais que associam a aldeia da Cachoeira do Maró às outras aldeias situadas nos rios Tapajós e Arapiuns. A influência dos grupos catequéticos e dos mecanismos de organização sindical foi absorvida pelos grupos e se articulou às crenças, representações e práticas socioculturais locais que, por força dos conflitos com o avanço da Cooperativa, têm servido de sustentação para a definição de um identidade sociocultural autônoma, indígena. "

4- CONCLUSÕES SOBRE OS ELEMENTOS COLHIDOS PELO RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO DA FUNAI

Com isso conclui-se que os elementos colhidos pelo Laudo antropológico, apesar de neles vislumbrar elementos peculiares e caracterizadores de "indianidade", sem maior desforço e estreme de quaisquer dúvidas, é possível notar que tal documento mostra exatamente o contrário: que as comunidades abrangidas pela Gleba nova Olinda são formadas por populações tradicionais ribeirinhas, resultantes de longo período de miscigenação étnica e entrelaçamento cultural (emanada da cultura branca, indígena e até mesmo africana), portanto, com cotidiano, hábitos, costumes e tradições peculiares às populações amazônicas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

618

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

embora, sabido, tenham recebido mais influência cultural do elemento indígena que em outras partes do Brasil, isto não os converte em populações indígenas, assim distintas do restante da sociedade amazônica e brasileira.

3- DISPOSITIVO

Lançadas tais premissas, em mais de 100 (cem laudas) dada a complexidade do tema e dos fatos postados ao debate (que não permitiriam que a questão recebesse fundamentos mais rasos), pelas razões exaustivamente expostas:

a) julgo **improcedentes** os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal e assim nego provimento a sua pretensão (obrigação de fazer compelindo a FUNAI ao reconhecimento da Terra indígena nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 1.775/1996, liminarmente para que promovesse a publicação no DOU e Diário Oficial do Estado do Pará do resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Maró);

b) Julgo **parcialmente procedentes** os pedidos formulados 1)AINORMA – ASSOCIAÇAO INTERCOMUNITÁRIA DE TRABALHADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DAS COMUNIDADES DE PRAINHA E VISTA ALEGRE DO RIO MARÓ, (2) ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DE MORADORES E TRABALAHADORES RURAIS E AGRO-EXTRATIVISTAS DAS COMUNIDADES DE SÃO LUIZ, (3) SÃO FRANCISCO E N. PARAISO, (4) ASCOME – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES FÉ EM DEUS AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA DA GLEBA NOVA OLINDA, (5) ASSERVE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SEMPRE SERVE AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA, (6) AMREP – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE REPARTIMENTO AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA e (7) AMOVIT – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DOS PARENTES, AGROFLORESTAL E EXTRATIVISTA, e que tem assistentes litisconsorciais o ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

619

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

b.1) **Declarar** não preenchidos os requisitos **tradicionalidade**, a **permanência** e a **originariedade,** implementados até 5 de outubro de 1988, conforme exigidos pelo art. 231 da Constituição Federal;[64]

b.2) **Declarar** não atendidos dois dos três requisitos indispensáveis (relacionados pela lei n. 6.001/1973, em seu art. 3º) [65] para que a condição jurídica de índio seja reconhecida, a saber: 1**) origem e ascendência pré-colombiana**; 2**) ser identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional**;

b.3) **Declarar** inválidos todos atos praticados no processo administrativo 08620.000294/10 (TI Rio Maró), assim, principalmente, negando juridicidade ao documento denominado "Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Maró";

b.4) **Declarar** a inexistência de Terras Tradicionalmente ocupadas por indígenas demarcável nos termos do art. 231 c/c art. 67 do ADCT da Constituição Federal;

b.5) **Determinar** que a União e a FUNAI se abstenham de praticar quaisquer atos previstos ou não pelo Decreto nº 1.775/1996, no sentido de declarar, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação (Ministro da Justiça); demarcação das terras indígenas, mediante decreto (Presidente da República); publicação do decreto de homologação (Presidência), Registro (FUNAI)

---

[64] *Art. 231 São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos* ***originários*** *sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.*

§ 1º. São terras ***tradicionalmente*** *ocupadas pelos índios as por eles* ***habitadas em caráter permanente****, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à seu bem estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.*

§ 2º. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

[65] lei n. 6.001/1973, art. 3º: índio "é todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

620
b

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ
SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

b.6) **Determinar** que a União e a FUNAI não oponham, qualquer embaraço à regularização das frações de terras da Gleba Nova Olinda (inclusive das comunidades São José III, Novo Lugar e Cachoeira do Maró), garantindo à cada família de até 4 (quatro) pessoas, que tradicionalmente habita a região, a regularização fundiária que, no mínimo, atenda ao conceito de pequena propriedade definido pelo art. 4º, da lei 8.629/93 (quatro módulos fiscais);

b.7) **Determinar** que a FUNAI, a União não oponham quaisquer empecilhos à livre circulação dos moradores tradicionais nas áreas que tocarem a cada família assim como em relação as vias que lhas dão acesso, tais como vicinais, ramais, rios e igarapés, entre outros bens de uso comum, para tanto cuidando para que os moradores que se autoidentificaram como indígenas não criem obstáculo nesse sentido.

b.8) **Solicitar** que o Estado do Pará pratique medidas asseguradoras da liberdade de ir e vir na região da Gleba Nova Olinda bem como adote providências urgentes e imediatas no sentido de regularização fundiária da região do Rio Arapiuns e prestação de assistência técnica e financeira para que as comunidades ali localizadas (sabido, as mais desvalidas do Oeste do Pará) possam desenvolver suas potencialidades sócio-econômicas.

Sem custas, honorários advocatícios ou periciais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém (PA), 26 de novembro de 2014

Airton Portela[66]
Juiz Federal

[66] Juiz Federal José Airton de Aguiar Portela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. CONCLUSÕES

O árduo trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito é dedicado aos brasileiros de todas as cores – indígenas, negros, brancos, amarelos e mestiços – que construíram e constroem este País e a nossa sociedade. Em especial, é dedicado aos indígenas, assentados, remanescentes de quilombos e agricultores do nosso Brasil, vítimas de um conflito que, instaurado em seus nomes, reproduz a miséria e beneficia terceiros.

Nesse sentido, após ampla análise do vasto conteúdo probatório, não restam dúvidas de que os equívocos de políticas pretéritas têm servido de escudo a um falso discurso protecionista, a esconder interesses escusos, que vão desde o enriquecimento pessoal à mitigação da soberania, passando pela publicização e coletivização da propriedade privada, bem como pela subjugação socioeconômica como instrumento de manutenção do poder.

Esse teor fica claro quando da leitura das milhares de páginas que compõem este Relatório, não passíveis de serem sintetizadas em menores linhas o sem risco da perda da informação. Por essa razão, nas conclusões que se seguem, abordamos as questões gerais, sem prejuízo da análise dos diversos casos concretos abordados no corpo deste Relatório[1].

8.1. Conclusões da CPI: FUNAI

Desde a chegada dos povos europeus à “Terra de Santa Cruz”, não se negam graves dissensões a respeito da questão indígena. Passados 500 anos, infelizmente, por diversas razões, os conflitos não se findaram.

Por outro lado, no decorrer dos séculos, avanços foram conquistados, destacando-se a garantia constitucional estampada no art. 231 da Carta Magna. Ocorre que a justeza da causa indígena tem servido ao

[1] Observa-se a ausência de condições humanas, temporais e econômicas para que se aprofundasse na análise do conflito em cada parcela de nosso país continental. Contudo, não seria exagero afirmar que os casos concretos abordados servem de base para um transbordamento conclusivo alcançando todo o território brasileiro. De fato, a análise por amostragem feita por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, tamanha sua profundidade, é base para raciocínio indutivo que permita conclusões gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desvirtuamento interpretativo da Constituição Federal e do Estado Democrático de Direito, servindo a interesses escusos, em detrimento dos próprios indígenas.

Para esconder o desvio de recursos públicos e a gestão em benefício próprio de milhões de dólares que ingressam de entidades e governos estrangeiros, muitos dos que dizem proteger o indígena, na prática, prejudicam e impedem o alcance da efetiva dignidade pelas próprias comunidades indígenas. Fazem parecer um conflito entre o "latifundiário" e o indígena, entre o mal e o bem, entre o rico e o pobre, quando, na verdade, todos são vítimas de um sistema cuja engrenagem é intencionalmente corrompida. Enquanto todos sofrem, o discurso maniqueísta serve de cortina de fumaça para o ilícito e a má-fé daqueles que cometem uma das maiores atrocidades que o homem pode fazer: defender o bem como ferramenta para praticar o mal.

Note-se que, salvo uma ou outra exceção, por onde houve diligências, quase sempre são pequenos, quando muito, médios produtores rurais, e agricultores familiares que estão sendo vítimas de invasões e de outras formas de reivindicações das comunidades indígenas e, por vezes, até de gente que, de uma hora para outra, visando a colher benefícios, resolveu se autodeclarar indígena.

Nessa direção, temos absoluta certeza de que o mais veemente honesto – frise-se: honesto – defensor da causa indígena não será favorável à situação daquela mãe no Mato Grosso do Sul[2] cujos filhos sofrem traumas psicológicos com a violenta invasão indígena em sua propriedade familiar e ela, desemparada e sem trabalho, não possui sequer condições financeiras de tratá-los.

Ou do ancião de noventa anos que teve a sua vida inteira dedicada ao campo e hoje, na cidade, chora, sem recursos, porque, depois de o seu fiel empregado ter ficado paraplégico com um tiro desfechado, pelas costas, por quem se autodeclara indígena no Sul da Bahia, foi expulso de suas

[2] Referida no tópico destinado àquele Estado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terras e não sabe mais o que fazer diante da omissão e leniência das autoridades brasileiras, isso para não dizer da compactuação de algumas.

Lado outro, também temos absoluta certeza de que o verdadeiro agricultor brasileiro, pequeno, médio ou grande, não compactua com atos de violência contra os indígenas.

Nesse contexto, temos absoluta certeza de que o discurso restrito à busca pela terra é proliferado por interesses outros que não a proteção do indígena, que precisa de muito mais que a terra, que tem necessidades e anseios próprios.

De fato, os próprios dados oficiais colocam em xeque o afã demarcatório em detrimento de outras políticas em favor da dignidade indígena, corroborando o já afirmado.

Ora, considerando que a população indígena do Brasil é composta por 817.963 índios, ocupando 117 milhões de hectares, 13,7% de todo o território nacional, é difícil imaginar que a grande condição de indignidade dos mesmos se resuma apenas à questão da terra.

Por óbvio, esse é um dado raso, que, em uma análise superficial, desconsidera questões outras. Contudo, os números evidenciam que a atual falta de dignidade indígena não necessariamente se encontra ligada à demarcação em si, na medida em que grande parcela do território brasileiro já foi reservada para as populações indígenas.

Afinal, será que 50% das mulheres indígenas sofrem de anemia grave em razão da falta de terras (lembrando que este número sobe para 66% na região norte[3], justamente, onde há uma maior quantidade de territórios reconhecidos)? Será que o número calamitoso de crianças indígenas que morrem de diarreia (somente em uma Terra Indígena, foram, em um único mês, oito mortes[4]) em razão da falta de terras? Será que a taxa de suicídio

3 SCHINCARIOL, Isabela: ***Pesquisa apresenta panorama da saúde indígena no Brasil***, disponível em http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=289&sid=13, acesso em 23 ago. 2016.

4 PADILHA, ***Lindomar: sem assistência crianças indígenas seguem morrendo por diarreia no Acre***, disponível em http://lindomarpadilha.blogspot.com.br/2014/09/sem-assistencia-criancas-indigenas.html, acesso em 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre os indígenas, que chega a ser 400% maior do que a taxa de suicídio entre o restante dos brasileiros, resulta somente em razão da terra[5]? Será que a taxa de mortalidade infantil indígena no País, que passou de 31,90 para 43,46 – um número duas vezes maior do que a média do Brasil e similar ao índice em países como a Namíbia ou São Tomé e Príncipe[6] – se dá em razão da insuficiência do território?

Não se está afirmando que os indígenas ainda sem terra devam permanecer nessa condição. A terra é importante e, na cultura indígena, de enorme relevância. Em havendo ocupação tradicional, deverá ser devidamente reconhecida e demarcada. Mas a demarcação deverá ser feita pelo Estado brasileiro, não por entidades paraestatais, não mediante o uso da violência. Caso não haja ocupação tradicional, deverá o Estado garantir o acesso à terra por meio de outros instrumentos, que não a previsão constitucional específica.

Nesse contexto, somente um sistema corrompido por interesses não legítimos seria capaz de, no âmbito do Estado, aplicar conceitos normativos derrotados na Constituinte e rechaçados pela Suprema Corte. Afinal, como ainda se consegue demarcar diversas áreas sem a ocupação tradicional? Como, afinal, são ampliadas terras indígenas, aplicando-se o art. 231 da Constituição Federal em completa transgressão a sua interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal? Como, afinal, se pagam milhões de reais, em virtude de compensações em processos de licenciamento, em nome de grupos indígenas trazidos de lugares distantes, até mesmo de outros países, com a finalidade espúria de ocupar determinado local como terra indígena para justificar a arrecadação de recursos?

Assim o fazem com base em laudos fraudulentos, em conluio e confusão de interesses com antropólogos e ONGs, muitas vezes, respaldados, juridicamente, por segmentos do Ministério Público Federal e

5 ***Indígenas sofrem com altas taxas de suicídio***. CartaCapital, 2011, disponível em http://www.cartacapital.com.br/sociedade/indigenas-sofrem-com-altas-taxas-de-suicidio/. Acesso em 20 jul. 2015.

6 ***Os índios que não fazem aniversário***. El País. Disponível http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/07/politica/1438900241_297356.html, acesso em 22 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrocinado por soberanias outras que pretendem a nossa relativizar. Tudo isso, sem que se ouça e se atenda aos próprios indígenas que dizem proteger, salvo algumas lideranças indígenas cooptadas para serem apresentadas como os legítimos representantes dos seus povos, que permanecem na miséria e sofrendo penúrias de toda ordem.

Assim, por exemplo, nos Relatórios da Agência Brasileira de Inteligência, onde restou verificada a estratégia de ONGs para enfraquecer lideranças indígenas que buscavam o diálogo com o Estado. Desse modo, quando os indígenas se aproximavam dos agentes estatais para buscar compensações socioambientais que achavam pertinentes, as ONGs patrocinavam e financiavam outras lideranças indígenas, incentivando atos radicais para ruptura da conversação.

Em síntese, essas ONGs não objetivavam ouvir o índio e protegê-lo de acordo com suas vontades. Pelo contrário, visavam impor objetivos próprios, por mais que essa imposição custasse o esfacelamento da própria comunidade indígena.

No Rio Grande do Sul, as violentas invasões parecem ter virado regra, como se a pretensa intenção de demarcação de terras indígenas fosse fundamento jurídico para subversão do Estado de Direito. Por mais que houvesse ocupação tradicional naquelas localidades, nada justificaria a violência impetrada contra os trabalhadores rurais da região. No entanto, as invasões são ainda mais repugnantes quando se adentra nos laudos antropológicos produzidos e se extrai a escancarada fraude dos mesmos, insustentáveis sob qualquer olhar técnico mais crítico.

A situação, infelizmente, se repete em várias outras regiões do País.

No Estado de Santa Catarina, a fraude escancarada prejudica o único indígena que realmente habitou a região do Morro dos Cavalos em tempos pretéritos. Os demais, advindos de outras localidades e até mesmo outros países, servem de “massa de manobra” para justificar uma ocupação onde tradicionalidade não há. Como resultado, as fraudes nos laudos antropológicos saltam aos olhos daqueles que se deparam com os mapas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cartográficos produzidos, a apontar agricultura em terreno pedregoso, a recortar empreendimentos de maior custo, a omitir curvas de nível e a indicar cemitério indígena onde não há uma única ossada. Tudo isso cercado de pagamentos pecuniários vultuosos pelas obras na BR 101, sem que se saiba, precisamente, a destinação de todos esses recursos, que estão a exigir uma adequada prestação de contas e se tudo foi realmente carreado para beneficiar os indígenas.

Situação semelhante no Sul da Bahia, onde os extintos Tupinambás ressurgiram autodeclarados Tupinambás de Olivença em terras que sempre foram seus arqui-inimigos, os Tupiniquins, infelizmente, igualmente extintos. Naquela região, o mapa cartográfico também evidencia a fraude, por recortes em áreas de vultuosos investimentos à beira-mar e tantas outras incongruências. Sob o falso manto da condição indígena, mestiços, por vezes, até sem ascendência indígena, roubam, matam e expropriam o cacau daqueles que tradicionalmente laboravam na cultura desse valioso fruto.

A falcatrua é tamanha que o próprio pai denuncia o filho por ter, falsamente, se autodeclarado indígena. Em complemento, muitos, depois de arrependidos, pedem a exclusão dos seus nomes do cadastro de indígenas. Enquanto isso, um autodeclarado indígena é “cacique” em terra sem lei e sem índio.

No Mato Grosso do Sul, a violência se tornou recorrente. Enquanto uma mãe de família, trabalhadora rural de parcos recursos, chora pelo seu filho em estado de pânico, aterrorizado por uma invasão indígena, outro indígena, por se recusar a participar de uma invasão que não entende correta, tem seu pedido de cesta básica negado pela FUNAI. Enquanto na Aldeia Jaguapiru se passa meses sem água potável, não se pode aferir melhorias das condições de saúde e dignidade indígena, sendo evidente a péssima gestão, para não se dizer desvios, dos recursos públicos e internacionais enviados para causa.

Mais ao norte, no Mato Grosso, de maneira semelhante, instituiu-se o caos para perpetuar a miséria, retirando trabalhadores rurais de suas casas, deixados “ao deus-dará”, sem que isso tenha resultado em garantia à mínima dignidade aos indígenas. É a destruição travestida de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcação. É a utilização da causa indígena para persecução de interesses torpes. É a luta dos pobres contra os pobres promovida por uma política indigenista que passou a ser conduzida por ONGs regiamente irrigadas por recursos internacionais que, não contentes, ainda tomaram de assalto o órgão federal de assistência ao índio.

Diga-se, de passagem, não é a FUNAI como instituição que está a merecer investigações, mas as inúmeras ONGs e onguistas que passaram a orbitar em torno dela, sugando-a e sugando os índios que por ela deveriam ser protegidos.

Como disse, sabiamente, um chefe indígena: “A FUNAI não precisa ser extinta! Ela é como uma vaca da qual basta serem retirados os carrapatos!”.

Ressalta-se também o aspecto ambiental, quase sempre tratado sob uma visão romantizada do indígena e que insiste em não enxergá-lo igual a qualquer outro ser humano, ainda que dotado de especificidades culturais. No Pará, por exemplo, o garimpo ilegal enriquece caciques, enquanto comunidades inteiras continuam às margens da dignidade. Até quando vamos fechar os olhos para a realidade. A quem interessa acobertar o ilícito em um discurso maniqueísta que trata a causa indígena como um conflito entre o “bom selvagem” e o “fascista”? Na verdade, enquanto alguns retiram proveito sob o manto protetivo de discursos fraudulentos, a absoluta maioria dos indígenas e trabalhadores rurais são vítimas de um sistema injusto e indigno.

Tudo isso operado com o aparato jurídico de segmentos do Ministério Público Federal e de outros agentes públicos, com o patrocínio de recursos públicos e também com o ingresso de vultuosos recursos estrangeiros, cujos interesses não nos parecem humanitários como fazem parecer aqueles que do vil metal se beneficiam.

Acreditar que a Noruega, cujo PIB em muito se baseia na exploração petrolífera, possui no altruísmo verde a única razão para o envio de quase três bilhões de reais ao Fundo Amazônia, é fechar os olhos para a conjuntura socioeconômica da humanidade. Não é crível que o altruísmo internacional seja limitado a localidades onde abundam recursos naturais. Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é crível que a ajuda humanitária internacional feche os olhos para a violência que terminam por patrocinar. Se assim agem, é porque não são realmente as pessoas o alvo de suas preocupações.

Observe-se que o recurso estrangeiro é muito bem-vindo, desde que utilizado para proteção ecológica e melhorias humanitárias, não podendo servir de combustível para prática de atos ilícitos e ingerências escusas em nossa soberania.

Dessa forma, é preciso que o Estado retome as rédeas da política indigenista, respeitando-se a Constituição Federal e os atos normativos infraconstitucionais, sob pena de continuarmos a abrir margem para a barbárie em que índios e agricultores são vítimas, ao mesmo tempo que uns pouco usufruem de benesses de todos esses desencontros.

A máscara caiu, desnudando o lobo em pele de cordeiro, sendo necessário que os encaminhamentos propostos neste Relatório conduzam a uma correta política indigenista, visando a efetiva dignidade dos indígenas e dos que fazem do campo o seu meio de trabalho e produção.

Ainda há muito a ser trazido à tona em torno das questões indígenas. O tempo político não permitiu que se pudesse ir além da “ponta do iceberg”.

Os fatos alcançados pela CPI são pequenos exemplos de muitos outros que se espalham, como em uma miríade, por todo o território brasileiro, cada um deles a merecer uma CPI específica, tantas são as irregularidades que se encontram em cada um deles.

Entretanto, até onde se pode alcançar, já se obteve o bastante para que se pense em mudar o curso da política indigenista em nosso País, para prevenir outros atos de violência psicológica e física, para escoimar de vícios as demarcações de terras indígenas, para justificar a revisão dos processos que estão em andamento.

8.2. Conclusões da CPI: INCRA/QUILOMBOS

O processo de colonização brasileiro deixou marcas profundas em nossa sociedade, não só na pele e na alma daqueles que um dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se viram diante da degradação escravocrata, mas também nas gerações que se sucederam.

Nesse contexto, ganham bastante força as chamadas "políticas afirmativas", pelas quais se busca "corrigir desigualdades raciais presentes na sociedade, acumuladas ao longo de anos"[7]. Assim é o caso, dentre outros, das cotas nas universidades públicas, das políticas de conscientização e da demarcação dos territórios para as comunidades remanescentes dos quilombos.

Quanto a esta, tema de análise pela CPI, tamanha sua importância, foi elevada ao patamar constitucional, prescrevendo a Carta Magna que "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" (art. 68, ADCT).

É evidente que o Constituinte previu a demarcação dos territórios para as comunidades que efetivamente tivessem advindo de um quilombo, de um local em que, no passado, existiu uma comunidade de escravos fugitivos, ainda que tivesse sua configuração "atualizada", uma vez que, por óbvio, as relações sociais se alteram no curso do tempo e no contato com outras culturas.

Também, o texto constitucional é de clareza solar ao prever a titulação das áreas *efetivamente ocupadas* ("que estejam ocupando" – na data da promulgação da Constituição Federal de 1988), a partir de um processo com características próprias e que guarda diferenças em relação aqueles que dizem respeito às terras indígenas.

Dessa forma, o constituinte assegurou a regularização e a titulação das terras que, em 1988, já estavam sob posse desses grupos. Nesse sentido, lembra a doutrina que:

> *Na Assembléia Constituinte sabia-se da existência de comunidades que preservavam o estilo próprio de vida dos quilombos e se identificavam dessa forma perante a*

[7] O que são Ações Afirmativas. Ministério da Justiça e Cidadania, disponível em http://www.seppir.gov.br/assuntos/o-que-sao-acoes-afirmativas, acesso em 11 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *sociedade. Mas não havia clareza quanto à realidade concreta desses grupos, quantos eram, onde estavam e qual a sua situação fundiária. Prevendo uma situação de mera posse, foi elaborada norma constitucional para atribuir-lhes a propriedade.*
>
> *Nesse cenário, a solução jurídica criada pela Assembléia Constituinte foi muito simples: converter em propriedade o que até então era somente posse. A CF/88 reconheceu a "propriedade definitiva" das terras aos quilombolas e incumbiu o Estado de "emitir-lhes os títulos respectivos"*[8]*.*

Do contrário, o constituinte teria inserido um parágrafo no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com dizeres semelhantes aos dispositivos que alcançam as comunidades indígenas.

Contudo, apesar da clara lógica da Constituição Federal de 1988, tem-se buscado "atualizar" o conceito de quilombo, numa interpretação sociológica distorcida e distante da vontade do constituinte originário, de modo ampliar a interpretação do texto constitucional para que se garanta território a pessoas que não se encontram em comunidades advindas de um local onde seus antepassados se refugiaram, bem como para que esse território seja ampliado para muito além de áreas *efetivamente ocupadas* quando da promulgação da Carta Magna.

Essa tentativa de desvirtuamento do texto constitucional é reflexo de uma série de fatores e interesses, sejam legítimos e claros, sejam ilegítimos e obscuros.

Mas é fato que, por ainda existirem milhares de brasileiros sem a devida condição de dignidade, ocupando terras sem títulos ou sequer tendo onde habitar, a titulação aos mais necessitados ganha relevante apoio social. Isso é evidente.

[8] PINTO, Henrique Motta: Comunidades quilombolas: a política federal em questão no STF. Carta Forense. Disponível em http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/comunidades-quilombolas-a-politica-federal-em-questao-no-stf/8366, acesso em 17 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, a necessidade e a boa fé de muitos não podem servir de “cortina de fumaça” para acobertar a má fé de tantos outros, em ações oportunistas e fraudulentas.

Assim, essa CPI defende que, se é remanescente de quilombo, vamos titular. Se não é, vamos privilegiar a inserção social com base em outras regras jurídicas que não a do art. 68 do ADCT, bem como vamos investigar e punir aqueles que se utilizam de um discurso protetivo para perseguir interesses não compatíveis com o Estado e o povo brasileiro.

Nesse contexto, observa-se que a ferramenta normativa que abre margem para, fraudulentamente, se garantir um território quilombola a quem não remanesce dessa condição encontra-se na “auto-atribuição” irrestrita e não verificada (nem pela Fundação Cultural Palmares nem mesmo pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária). Ora, por mais que seja justo e digno que todos os brasileiros tenham um “espaço vital”, seria insustentável, sob os mais diversos aspectos, garantir o direito a um território que irá muito além do *efetivamente ocupado* para qualquer pessoa que se declare, sem qualquer comprovação, “remanescente de quilombo”.

É extremamente salutar e necessário que se garanta moradia a todo e qualquer cidadão brasileiro. Contudo, o reconhecimento constitucional do território como remanescente de quilombo é política constitucional específica para os que remanescem dessa condição. Assim, por exemplo, se comunidades ribeirinhas não remanescentes de quilombos precisam de regularização fundiária, que se adote medidas para tal, mas sem que essas se sustentem no citado preceito constitucional e sem que se faça jus ao rito diferenciado destinado ao reconhecimento de territórios quilombolas.

Em outras palavras, os erros do passado não podem servir de base para injustiças presentes. Caso se garanta um território para além do efetivamente ocupado a uma comunidade que sequer remanesce de um quilombo, ainda que possa haver reparação de erros históricos para alguns cidadãos marginalizados, estar-se-á causando novas injustiças àqueles que da localidade serão “expulsos”, criando-se novos “marginalizados”. Por isso, é uma medida insustentável, sob o aspecto econômico e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exemplo clássico encontra-se no “quilombo” Morro Alto, estudado em profundidade neste Relatório, onde se comprovou a busca por titulação de um território por pessoas que não remanescem de quilombo, causando uma série de sofrimentos morais e prejuízos patrimoniais a pessoas de bem, que adquiriram aquela terra com o suor de seus trabalhos no campo.

Tamanho o absurdo daquele caso, que a nulidade do procedimento salta aos olhos de maneira objetiva. É nula toda e qualquer decisão administrativa que não seja devidamente fundamentada. No caso de “Morro Alto”, o Grupo de Trabalho constituído pelo Incra, em duas linhas e em poucos minutos, incorporou ao procedimento um estudo acadêmico produzido anos antes, tornando-o verdade absoluta. Estudo este produzido de forma parcial e não condizente com os princípios da Administração Pública.

Da mesma forma, em “Rincão dos Negros”, no município de Rio Pardo, Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, não há dúvidas sobre a necessidade de se acatar o voto do Ministro Cezar Peluso na ADI 3239, do qual extraímos os seguintes excertos:

> *Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser identificadas como “quilombolas”. Isso explica, aliás, a inserção desse dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***

> *"É declarada a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades de quilombolas, com base em direito subjetivo preexistente (certeza do direito), com o objetivo de conferir-lhes a segurança jurídica que antes não possuíam. Ao Estado caberá apenas a emissão dos títulos de propriedade, para posterior registro no cartório competente. (...)*
>
> *Já ficou fora de dúvida que as terras a serem tituladas são aquelas cuja posse é secular. Pois bem, das duas uma: ou os remanescentes subsistem em terras públicas, devolutas, ou, se eventualmente estão em terras particulares, já as têm, em razão do prazo, como terras usucapidas. De modo que nem cabe na espécie, com a única interpretação que quadra ao art. 68 do ADCT, excogitar desapropriação. Numa palavra, o uso desse instituto é absolutamente desnecessário na espécie. (...)"*

Nesses moldes, extrai-se do presente Relatório uma conclusão óbvia: é preciso respeitar e cumprir o preceito constitucional. Assim, caso o Estado pretenda garantir a uma determinada comunidade áreas não ocupadas quando da promulgação da Carta Magna, poderá se valer de outros procedimentos, como a desapropriação por interesse social, não devendo se fazer essa política afirmativa por meio de um preceito constitucional específico.

Não se pode aceitar a insegurança jurídica instaurada e, mais que isso, o verdadeiro caos social prestes a se instaurar na adoção de posicionamento diverso do aqui defendido. Por mais justo que seja a titulação de ocupações irregulares a populações de baixa renda, por mais correto que seja a garantia pelo Estado de habitação a quem não possua, essas medidas não podem ser viabilizadas por meio do art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, reservado à regularização dos territórios efetivamente ocupados a comunidades que realmente remanesçam de um quilombo. Do contrário, estaremos repetindo o ciclo de exclusão e injustiças, alterando apenas os papéis de cada personagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à atuação dos antropólogos e grupos de trabalho destinados a reconhecer e identificar territórios como remanescentes de quilombos, é preciso ter em mente que o trabalho deve ser científico, não militante, como foi para “Morro Alto” e “Rincão dos Negros”. Naqueles casos, em dizeres válidos para tantos outros, por mais que aquela equipe de técnicos acreditasse, de acordo com suas convicções pessoais, que estavam agindo “moralmente” na defesa de cidadãos que consideram “excluídos”, tem-se que a moralidade administrativa não permite que um processo como este seja conduzido pelos próprios interessados. A *militância* faz parte de uma sociedade democrática, mas, a partir do momento em que passa a reger os atos da Administração, desconstituindo direitos de inúmeras famílias sem respaldo legal/constitucional para tal, a nulidade e improbidade transbordam qualquer intenção que se possa considerar salutar. Sem contar que essa atuação ilegal e fraudulenta abre margem para defesa de interesses outros que não os nacionais, bem como para o enriquecimento ilícito de diversos cidadãos e entidades, que escondem seus verdadeiros interesses escusos por detrás do manto protetivo das minorias.

Em síntese, lembramos que o discurso protetivo de minorias, ocultando escusos interesses e criando bantustões no solo brasileiro, segrega, mais divide do que protege.

Não basta mudar a forma da desigualdade, é preciso extirpá-la, a começar por diminuí-la, não por replicá-la. Por isso, é preciso respeitar a Constituição Federal, garantindo-se o reconhecimento de territórios quilombolas a quem realmente o seja, para que essa política não gere ainda maior exclusão social no País.

Por óbvio, o Estado deve adotar uma série de outras políticas compensatórias, para que, efetivamente, alcancemos uma verdadeira paz social.

8.3. Conclusões da CPI: INCRA/REFORMA AGRÁRIA

Vocês que fazem parte dessa massa
Que passa nos projetos do futuro
É duro tanto ter que caminhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E dar muito mais do que receber
E ter que demonstrar sua coragem
À margem do que possa parecer
E ver que toda essa engrenagem
Já sente a ferrugem lhe comer
Êh, oô, vida de gado
Povo marcado
Êh, povo feliz![9]

Ao se profundar nas questões que levaram à construção deste Relatório, torna-se bastante compreensivo que, diante do rumo que tomou a Política de Reforma Agrária brasileira, a mesma, nos últimos anos, pode estar servindo mais à reprodução da miséria do que à busca por justiça social neste País.

Isso porque, ao longo dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, que teve, como um de seus objetivos, investigar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), foi possível identificar um alarmante número de irregularidades na atuação dessa autarquia federal que, longe de buscar uma solução para a questão agrária brasileira, se transformou em *locus* para atos ilícitos e imorais generalizados.

Não sem razão, o Tribunal de Contas da União, nos autos do Procedimento nº 000.517/2016-0, encontrou 578 mil lotes da Reforma Agrária com indícios de irregularidades[10], corroborando e tornando ainda mais alarmante a auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, que tinha identificado falhas em cerca de 76 mil situações (Relatório de Auditoria nº 201408383).

Ainda que seja possível encontrar equívocos nos citados procedimentos, o número alarmante de irregularidades demonstra a necessidade de retificar as falhas apontadas no Programa de Reforma Agrária

[9] Trecho da música “Admirável Gado Novo”, de Zé Ramalho.

[10] Por mais que o Incra tenha razão em algumas das contestações que fez em nota oficial e por mais que, em um ou outro caso, o indício de irregularidade pelo TCU não venha a ser confirmado quando do aprofundamento no caso concreto, é indubitável que a elevadíssima quantidade de indícios é mais um indício de que a Reforma Agrária no País foi transformada em uma nau sem rumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro. De uma forma geral, as análises feitas pelos órgãos de fiscalização e controle vêm em momento adequado para confirmar os casos concretos identificados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesse contexto, não poderia a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de relatar aquilo que foi constatado no âmbito da investigação, contribuindo para que a Política de Reforma Agrária sirva, efetivamente, à construção de uma sociedade mais justa.

Em primeiro lugar, constatou-se que o Incra, em pleno descumprimento aos ditames da Lei nº 8.629/93, delegou a atribuição de escolha da propriedade que será utilizada para execução da Reforma Agrária a lideranças particulares, se afastando de sua função primordial de organização fundiária. Assim, deixou de obedecer a critérios técnicos, passando a sucumbir única e exclusivamente à indicação de pessoas que, se utilizando da roupagem de movimento social ou entidade representativa, passavam a se locupletar ilicitamente.

No mesmo diapasão, a escolha dos assentados foi também delegada aos movimentos e entidades.

Por óbvio, estando com o poder decisório em mão, particulares, em conluio com servidores do Incra, passaram a vender o “direito” de ser assentado. Assim, aqueles que deveriam se beneficiar do Programa passaram a se subordinar às citadas lideranças, pagando mensalidades e percentuais sobre os subsídios financeiros recebidos. E mais, as entidades passaram a comandar novas invasões com o prévio intuito de efetuar a revenda do lote a pessoas que não preenchiam os requisitos para se caracterizar como assentado.

Observa-se que a venda irregular dos lotes é apenas a “ponta do iceberg”, na medida em que esta atitude inicial está ligada a uma série de benefícios e subsídios posteriores (Pronaf, Bolsa Família, assistência técnica, cestas básicas, etc.). Esses benefícios, ao invés de serem destinados a quem de direito, acabam nas mãos daqueles que não preenchem o perfil para ser assentado, daqueles que não irão usar os recursos para cultivar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terra. Em alguns casos, chegam a ser enviados pelo Governo e retidos pelas lideranças para serem vendidos aos próprios assentados.

Outra fonte de renda para essas “quadrilhas” tem sido a própria madeira extraída dos assentamentos, tornando o prejuízo social também um desastre ambiental. Inúmeros dados e instituições apontam as irregularidades no âmbito da Reforma Agrária como uma das principais causas do desmatamento na Amazônia. Sobre isso afirmou o Ministério Público Federal no âmbito da Ação Civil Pública nº 9744-98.2012.4.01.3600, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> *Os resultados apontaram que o INCRA é um dos principais contribuintes para o aumento da taxa de desmatamento não só do Mato Grosso, mas de toda a Amazônia Legal (...)*

Ademais, cumpre observar que, nos casos de desmatamentos irregulares em assentamentos, o Ibama, via de regra, autua o próprio Incra, pessoa jurídica, o que leva à “estatização” da multa, à não punição dos verdadeiros culpado e, o pior, à “legitimação” do desmatamento ilegal.

Diante dessas questões, fica evidente que a Reforma Agrária no Brasil, muitas vezes, não está sendo feita para atender o assentado, mas sucumbe aos interesses particulares de gestores públicos e de líderes de entidades e movimentos sociais. Tanto é verdade que, desde o início, a viabilidade econômica do assentamento é deixada de lado, na medida em que, para o locupletamento ilícito, pouco importa se o verdadeiro assentado terá condições de naquela área permanecer. A título de exemplo, lembramos os documentos juntados a este Relatório indicando que Superintendentes do Incra determinavam a distribuição de um número de lotes maior do que a capacidade constatada, em estudo prévio, pelos técnicos da instituição. Assim, desde o princípio, o assentamento era inviável economicamente.

Para que a “dependência” e os desvios sejam contínuos, não há a devida titulação dos lotes, havendo centenas de milhares de assentados que ainda não receberam a titulação das terras. Terras essas que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em tese, poderiam ser suas, mas que continuam nas mãos do Estado (ou pior, nas mãos de terceiros – gestores públicos, líderes sindicais etc.).

Diante do exposto, tem-se o verdadeiro "esquema" representativo da tragédia que se transformou a política da Reforma Agrária, uma verdadeira fonte de perpetuação da ilicitude e desvio de recursos públicos:

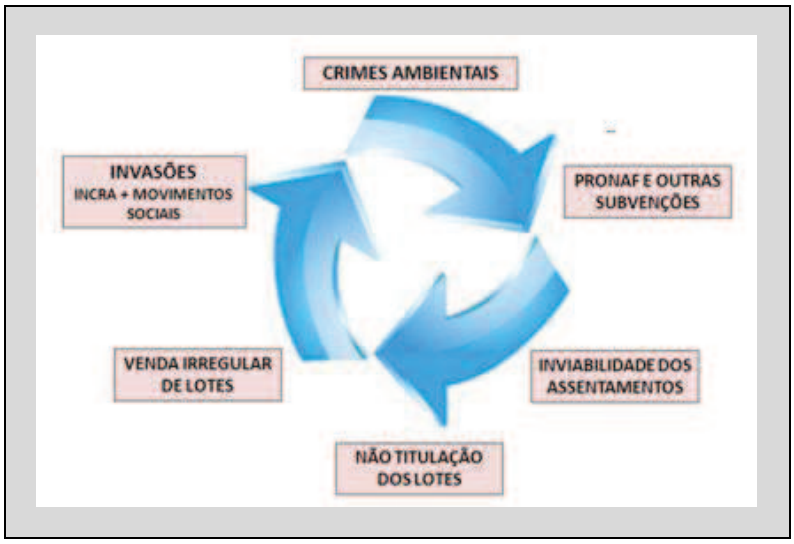

Corroborando todo o dito, os próprios indicadores divulgados pelo Governo demonstram que a Reforma Agrária no País se tornou uma Política que tem servido a muitos interesses, menos aos daqueles que mais dela necessitam. Nesse sentido, como visto neste Relatório, não faz sentido que se tenha distribuído quase 89 milhões de hectares, enquanto a área ocupada pela agricultura familiar no País é de 80 milhões de hectares e toda área plantada também gire em torno desse número. Essa conta, que "não fecha", também explica a situação no Município de Novo Mundo/MT, onde há uma população rural total de 4.449 pessoas e mais de 4.100 lotes da reforma agrária[11].

Os fatos e dados supra apontados tornam evidente uma questão: a distribuição de terras para as pessoas que não as possuem é um passo importante, mas, de forma isolada, não as torna, de per si, aptas a buscarem sobrevivência digna. Em outras palavras, a distribuição de terra não

[11] Incra, disponível em http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

distribui riquezas ou “a terra pela terra” não é suficiente para diminuição da desigualdade e da miséria.

Não se pode negar que a terra possui também um significado supraeconômico para boa parte da população brasileira, que possui um sentimento de amor para com a localidade que vai muito além de questões econômicas. No entanto, não podemos, enraizados nessa concepção, esquecermos da necessidade de buscar a existência digna, o que, no mundo atual, depende de condições financeiras e que, no caso da reforma agrária, pressupõe também condições adequadas para trabalhar a terra.

De forma sintética, é evidente que distribuir “terra” não significa, nem de longe, distribuir renda. Assim, entidades e pessoas que reivindicam a terra pela terra, no âmbito da Reforma Agrária, somente podem ter interesses outros que não o labor e a dignidade dos assentados. Se assim continuarmos, poderemos desapropriar todo o País, que não veremos a verdadeira justiça agrária, pelo contrário, perpetuaremos e ampliaremos a miséria.

Dessa forma, o “esquema” de invasão de terras, extração de recursos naturais e desvio de subvenções governamentais supranarrado, além de esvaziar os cofres públicos, faz com que se criem assentamentos sem a preocupação com a viabilidade socioeconômica e ecológica dos mesmos, levando muitos cidadãos, ainda que imbuídos da mais completa boa fé, a abandonarem os lotes.

Em síntese, a má fé de alguns gestores públicos e “líderes” se associa a má gestão governamental, prejudicando ainda mais aqueles brasileiros que deveriam ser amparados pelo Estado.

Como dito, se a preocupação principal fosse o legítimo assentado, a grande maioria destes não estaria acampada em barracos de lona anos a fio ao longo de nossas rodovias e até mesmo nas propriedades já destinadas à Reforma Agrária. Se a preocupação principal fosse o legítimo assentado, os 89 milhões de hectares estariam ocupados por agricultores familiares em condições dignas de vida e trabalho. Se a preocupação principal fosse o legítimo assentado, a agricultura no País seria ainda mais pujante e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próspera, abarcando os diversos modelos de produção aclamados pela sociedade brasileira. Enfim, se a preocupação principal fosse o legítimo assentado, não seria necessária uma CPI a evidenciar as grandes falhas e ilicitudes neste Relatório apontadas.

Diante do exposto, é preciso que se altere o foco da Reforma Agrária brasileira: do desvio de recursos, para a destinação dos mesmos àqueles que realmente necessitam da terra para trabalhar; de uma fonte de desmatamento, para um impulsionador da agricultura sustentável; da ideologização política e da prevalência de interesses particulares, para predominância da técnica e do interesse público; enfim, do ilícito e imoral, para a legal, justa, necessária e verdadeira Reforma Agrária brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. INDICIAMENTOS E ENCAMINHAMENTOS

9.1. Parte Geral

9.1.1. O Inquérito Parlamentar e o Indiciamento por Comissão Parlamentar de Inquérito

> "*As comissões parlamentares de inquérito, sem dúvida, podem ser consideradas mecanismos hábeis de controle da Administração Pública, porque objetivam apurar a anormalidades deflagradas na gestão do Estado. Não há dúvidas de que elas devem primar pela legalidade e salvaguardar a moralidade administrativa. (…) Tais comissões consignam um meio de controle do comportamento ético da Administração Pública. Essa importância da CPI não é secundária, nem se sedimenta numa disposição meramente declaratória. A moralidade administrativa, no Brasil, é uma pauta jurídica reconhecida expressamente na Constituição Federal (art. 37, caput). (…) A importância das comissões parlamentares de inquérito, nesse particular, é enorme. Ao exercer a fiscalização, a fim de apurar fatos determinados, podem contribuir, em muito, para a revelação das condutas honestas, probas, honradas dos bons administradores, destituídas das mazelas alheias, porquanto imbuídas na boa-fé, na probidade, no sentimento de zelo pelo erário. O contrário também é verdadeiro. Pode uma CPI constatar, em suas investigações, atos de corrupção e ilicitude de todo jaez, informando a população sobre os desmandos dos pseudo-estadistas da nação, protagonistas de tramas malsãs, que contaminam e subvertem o sentimento do justo, formando uma espécie de cancro, que, urgentemente, deve ser extirpado do organismo social*" (**Uadi Lammêgo Bulos, Comissão Parlamentar de Inquérito, Ed. Saraiva, 2001, pág. 18/20**).

Nenhuma Instituição da República pode abonar atos praticados à margem da Lei, ainda que organizado por movimentos sociais e em tema de direitos indígenas, sob pena de grave comprometimento da integridade da ordem jurídica fundada em princípios e em valores consagrados pela própria Constituição da República.

Nenhum movimento social, por mais relevante que seja, pode se fazer "*senhor das Leis*", dono da verdade e legítimo executor do direito que, sem admitir contestações, diz ser o ideal.

Ninguém pode num gesto de insolência e de audácia, causar um cenário de anarquia e afrontar a segurança jurídica, o ato jurídico perfeito, o justo título e o direito de propriedade, todos garantidos na Constituição Federal. As invasões de propriedades rurais, com retirada da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilidade econômica, geradora de renda e trabalho, sob o pretexto de pressionar as autoridades à dinamizar a demarcação de áreas indígenas ou por qualquer outra motivação, é expediente ardiloso e que tangencia a guerra revolucionária.

> "*A prática ilícita do esbulho possessório que compromete a racional e adequada exploração do imóvel rural qualifica-se, em face do caráter extraordinário que decorre dessa anômala situação, como hipótese configuradora de força maior, constituindo, por efeito da incidência dessa circunstância excepcional, causa inibitória da válida edição do decreto presidencial consubstanciador da declaração expropriatória, por interesse social, para fins de reforma agrária, notadamente naqueles casos em que a direta e imediata ação predatória desenvolvida pelos invasores culmina por frustrar a própria realização da função social inerente à propriedade. Precedentes. – O esbulho possessório, além de qualificar-se como ilícito civil, também pode configurar situação revestida de tipicidade penal, caracterizando-se, desse modo, como ato criminoso (CP, art. 161, § 1º, II; Lei nº 4.947/66, art. 20). – A União Federal, mesmo tratando-se da execução e implementação do programa de reforma agrária, não está dispensada da obrigação, que é indeclinável, de respeitar, no desempenho de sua atividade de expropriação, por interesse social, os postulados constitucionais que, especialmente em tema de propriedade, protegem as pessoas e os indivíduos contra eventual expansão arbitrária do poder. Essa asserção – ao menos enquanto subsistir o sistema consagrado em nosso texto constitucional – impõe que se repudie qualquer medida que importe em arbitrária negação ou em injusto sacrifício do direito de propriedade, notadamente quando o Poder Público deparar-se com atos de espoliação ou de violação possessória, ainda que tais atos sejam praticados por movimentos sociais organizados, como o MST. – A necessidade de observância do império da lei ("rule of law") e a possibilidade de acesso à tutela jurisdicional do Estado – que configuram valores essenciais em uma sociedade democrática – devem representar o sopro inspirador da harmonia social, significando, por isso mesmo, um veto permanente a qualquer tipo de comportamento cuja motivação resulte do intuito deliberado de praticar atos inaceitáveis de violência e de ilicitude, como os atos de invasão da propriedade alheia e de desrespeito à autoridade das leis e à supremacia da Constituição da República perpetrados por movimentos sociais organizados, como o Movimento dos Trabalhadores*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Rurais Sem-Terra (MST). – O Supremo Tribunal Federal, em tema de reforma agrária (como em outro qualquer), não pode chancelar, jurisdicionalmente, atos e medidas que, perpetrados à margem da lei e do direito por movimentos sociais organizados, transgridem, comprometem e ofendem a integridade da ordem jurídica fundada em princípios e em valores consagrados pela própria Constituição da República*" (**MS 32752/DF – STF - Relator Ministro Celso de Mello – DJ 17/06/2015**).

Não restam dúvidas que tais hordas de invasores são agressores do sentimento de paz e tranquilidade coletiva, causam inúmeros prejuízos às famílias, na sua imensa maioria moradora de pequenos imóveis rurais.

São grupos que fomentam e promovem a desordem, em uma anarquia inadmissível, inclusive com a insuportável indignação coletiva que tal proceder, por vezes agressivo, traz para a sociedade local.

A República Federativa do Brasil constitui-se em "*Estado Democrático de Direito*" (**artigo 1º, da Constituição Federal**). Por isso que todo o empenho de qualquer movimento social sempre deverá ser feito respeitando o ordenamento jurídico em vigor, sob pena de transformar a sociedade brasileira numa anarquia. Não é o caminho da antijuridicidade o indicado para a solução de problemas sociais, porque todo ato ilícito é um ato danoso por excelência, que fere a moral, a harmonia, o sentimento de paz e a tranquilidade social. A vida em coletividade exige que os direitos sejam exercidos de modo a não colocar em risco o corpo social, sob pena do ser humano retornar ao tempo das trevas no qual homem lutava contra homem.

Aliás, pela reiteração e generalidade dos casos, a situação é alarmante. Existem indicativos que tais "*movimentos*" se especializaram na "*arte*" do esbulho possessório e que se orientam a partir de desiderato firme e determinado. Atuam de forma adredemente preparada, bem articulada, estável e organizada. Unem-se para praticar o esbulho possessório caracterizado por atos de violência, constrangimento, ameaças, destruição de plantações e dano de maquinários, justamente para inviabilizar a continuidade da atividade agrícola. Simplesmente descumprem as ordens judiciais de reintegração de posse. Arregimentam mulheres, crianças e idosos com o fim de criar um estado de vulnerabilidade e contingência social nas invasões, absolutamente ilegal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo o Estado recuar para se evitar um potencial "*confronto armado*", o que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma ilusão e o Poder Judiciário, diga-se "*premido pela situação propositadamente criada*", acaba por revogar as reintegrações de posse.

Assegurar a impunidade de tais invasores, a pretexto de "*problemas sociais*", representa o próprio óbito do Estado e da sociedade juridicamente organizada, dando azo para uma anacrônica ditadura militar com base nas envelhecidas ideias marxistas.

> "*Ora, em sendo assim, por dependência de atos preparatórios e de execução até a individualização das terras, e, enquanto se procede a demarcação, ex abrupto, por singelo ato, proibir, além do ir e vir, o ingresso, o trânsito e a permanência do particular usufrutuário habitual, ressoa forte a inadequação da providência administrativa, criando intolerável conflito normativo dentro da simetria constitucional. Omitir-se, com espectro teratológico, seria recuar no tempo, repentinamente voltando-se ao status quo de 1500, quando o Brasil foi descoberto. Frente à realidade estampada no art. 231, da CF, irretorquivelmente, devem ser cumpridos os princípios destinados ao relacionamento com as nações indígenas, mas de modo a não semear a discórdia ou o desajuste social ou, com o sacrifício da cidadania, a duras lidas, semeada pela Constituição Federal. De avante, por esses caminhos, se existe prazo para a demarcação, por si, projetando que preexiste um bem jurídico relacionado a terceiro e, portanto, também merecedor da tutela da ordem legal, devem ser compatibilizados os direitos concorrentes, até que sejam separadas as "terras indígenas", para o efeito da exclusividade do domínio da União e do usufruto dos índios*" (**MS 2046/DF – STJ – Relator Ministro Milton Luiz Pereira – DJ 30/08/1993**) (g.n.).
>
> "*Tendo o imóvel dos apelantes sido legitimamente adquirido de Estado-membro, segundo os mecanismos legais, inclusive os registros no Cartório de Imóveis, não é lícito negar-lhes a correspondente indenização, em desapropriação indireta, em função de ocupação pelo Estado (União – FUNAI), à conta do fato de tratar-se de terras ocupadas (supostamente) tradicionalmente pelos indígenas. "O possuidor legitimado por títulos recebidos do Estado, em priscas eras, não pode ser espoliado do fruto do seu trabalho sem indenização" (STF – MS nº*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *20.234-3/MT). A nulidade de atos jurídicos que tenham por objeto o domínio, a posse e a ocupação de terras indígenas, sem direito a indenização, prevista na Constituição de 1967 (art. 198, §§ 1º e 2º) e na Constituição de 1988 (art. 231, § 4º), além de não poder abarcar os atos jurídicos praticados anteriormente, segundo as normas constitucionais a eles contemporâneas — os preceitos constitucionais, inclusive os que garantem o direito de propriedade, não podem simplesmente ser considerados como letra morta —, somente se aplica às terras indígenas demarcadas e efetivamente ocupadas pelos índios. "Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos indígenas extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto" (Súmula nº 650 – STF). O cidadão que acreditou na potestade pública, que atua com presunção de verdade, não pode ser confiscado nos seus direitos legalmente adquiridos, menos ainda estando de boa-fé, sem que tenha contribuído com alguma parcela de culpa nos eventuais defeitos legais dos atos praticados. O Estado tem o dever de demarcar as reservas indígenas, com relação aos quais a questão da terra tem um valor de sobrevivência física e cultural, mas não de forma ilegal e sem pagamento, espoliando o direito de propriedade de terceiros, pois, por preceito constitucional, ninguém será privado dos seus bens sem o devido processo legal*" (**AC 2001.36.00.002227-7/MT – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Olindo Menezes – DJ 02/08/2016**).

A Jurisprudência é farta de exemplos bastante elucidativos:

> "*O Magistrado de Pirapozinho vem atuando com independência, equilíbrio e autoridade na condução do processo, ao inverso do MST, que busca "manter o Governo acuado para desestabilizá-lo de olho em seu mirabolante projeto socialista. Como a reforma agrária está avançando com número crescente de assentamentos, é preciso fabricar artificiosamente novos sem terra. Como a questão fundiária em Pontal está próxima de uma solução, é preciso promover invasões em Ribeirão Preto, Ourinhos e Jaú. E daí por diante. Se o Governo não demonstrar firmeza e cais nesta armadilha pode-se preparar para o crescimento dos conflitos no campo, dos quais o MST, com frieza, espera colher seus "mártires", salientou ilustre editorialista do Jornal da Tarde, edição de 17 de janeiro último. Em outro artigo publicado no mesmo órgão de imprensa, restou salientada a necessidade de "impedir as invasões, por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que elas – é bom não esquecer – estão na origem dos conflitos. As coisas precisam ficar bem claras – invadir propriedade alheia é uma afronta a lei e, enquanto as invasões forem toleradas não haverá possibilidade de paz no campo. Ou existe o império da lei e da ordem, o respeito ao estado de direito, ou regredimos ao estado da anarquia. É isso mesmo que parece desejar o MST, cujo projeto 'revolucionário' é incompatível com a ordem decretada". (**HC 227.772.3/9-00 – TJSP – Relator Desembargador Bittencourt Rodrigues**).

"*A ampla prova testemunhai, bem como os diversos documentos juntados no processo, demonstram a prática de diversas infrações pelos apelantes, comprovando a existência de vinculo estável e permanente entre todos, voltado à prática planejada e reiterada de delitos; inaceitável, nessas condições, o argumento de que não cometeram crime, posto que escudados na garantia constitucional da reforma agrária. Isto porque a invasão de terras, com a consequente prática de esbulho possessório, danos e furtos, não é a única forma de pressão social, haja vista existirem outras, de cunho pacífico. É ela, na verdade, a mais violenta e, na maioria das vezes, de consequências mais gravosas, na busca desse objetivo, daí porque absurda e inadmissível a tese de inexigibilidade de conduta diversa. Embora defendam a nobre e necessária causa da reforma agrária, não podem se sobrepor, por meio da violência, à ordem legal e ao estado de Direito vigente, sob risco de se instalar a desordem no País*". (**AC 265.734-3/4-00 – TJSP – Relator Desembargador David Haddad – DJ 13/12/1999**).

"*A ordem pública aqui é considerada como a normalidade da convivência social, é o respeito do cidadão à autoridade. Tem o conceito de ordem pública a finalidade de acautelar não só o meio social mas também a própria credibilidade da justiça" Mas, no regime democrático, inegavelmente o vivido em nosso País nos dias de hoje, não se justifica que determinados grupos pretendam fazer "justiça pelas próprias mãos", ou, segundo seu enfoque próprio, instalar parcelamento rural, invadindo terras a seu bel prazer, loteando-as e outorgando falsa posse a terceiros, sem obediência às normas governamentais. Assim, neste embate de classes, quando se fere a Magna Carta, a quem cabe coibir os movimentos 'contra leges', assegurando o direito de todos, espelho das leis democráticas? Somente ao Judiciário. É ele o legítimo guardião da Constituição. É claro que os movimentos sociais podem protestar, exigir reunião com as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoridades pertinentes, marchar em direção à sede do governo, pressionar os líderes do Congresso para que se cumpra a tão desejada reforma agrária, cujo parcelamento de terras, sem dúvida, contribuirá para o bem do Brasil, principalmente quando fincada nas chamadas terras improdutivas. Mas, evidentemente, a eles não cabem invadir essas terras e delas apossarem-se, declarando quais são as produtivas e as improdutivas, ato, aliás, criminoso, descrito no Código Penal como esbulho possessório (art. 161, II), coadjuvado com a falsa esperança lançada à massa, ansiosa por terra; pobres lavradores sem destino, que acreditam que finalmente conseguirão seu lote quando os movimentos sociais assim procedem. De outro lado, temos os donos das terras, cuja propriedade lhes é assegurada pela Lei Magna (art. 5, XXII). E, desta forma, o embate se mostra pronto e inexorável. Portanto, ao Juiz e a todos os agentes públicos, como também aos dirigentes dos movimentos sociais, cabem evitá-lo, e quando a tensão chega a tal ponto da invasão geral e indiscriminada, o Judiciário tem que agir, cumprindo a lei, por mais dura que ela se apresente. Anotado no relatório do Ministro William Patterson, como constante das informações do então 2º Vice-Presidente desta Corte paulista : "sociedades civilizadas vivem em Junção de um ordenamento jurídico, que estabelece e limita as ações de seus integrantes. Nele figura o preceito constitucional que garante o direito de propriedade. Admitir-se que terceiros passem a cometer o patrimônio alheio, a pretexto de questão social, será o esfacelamento de todo ordenamento jurídico do País. Hoje invadem as propriedades rurais, a semelhança das famosas "ligas camponesas", de triste memória. Amanhã poderão invadir indústrias, fábricas, estabelecimentos comerciais, assegurada a impunidade, a pretexto de "problemas sociais". Isto representaria o óbito do Estado e da sociedade juridicamente organizada e isso o Poder Judiciário não pode admitir ou tolerar. " (fls.71)". (**HC 430.566-3/4-00 - TJSP – Relator Desembargador Debatin Cardoso – DJ 21/08/2003 – Votação Unânime – Trecho do Voto do 2º Magistrado - Desembargador Ribeiro dos Santos**).

Registre-se que algumas ONG´s, principalmente o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e Instituto Socioambiental (ISA), têm recebido vultosos valores do exterior, bem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incitado e exercido ações decisivas na pregação de uma ideologia sofista e deturpada, por vezes disfarçada de messiânica, com sua difusão no interior das comunidades indígenas, inclusive mediante induzimento ou cumplicidade de agentes públicos. Exercem a mobilização e tem influência nas invasões de imóveis rurais reivindicados como de tradicional ocupação, onde ignoram a segurança jurídica e o entendimento reiterado e consolidado pelo Pretório Excelso (**Petição 3388/RR – STF – Ministro Carlos Ayres Britto – DJ 19/03/2009**). Fornecem transporte, alimentação e até mesmo armas e o patrocínio da defesa jurídica daqueles que praticam tais atos ilícitos.

Do farto contexto probatório, exemplificativamente, sobre a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), pertinente registrar o depoimento do Dr. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ, Juiz Federal em Chapecó/SC. Colhem-se as seguintes assertivas sobre as atividades do Conselho Indigenista Missionário (CIMI):

> "*O que eu pude verificar, em 20 anos de trabalho na área, é que muitas vezes o Conselho Indigenista incita bastante os índios a praticarem atos de invasões e até mesmo de violência, o que torna muito difícil o trabalho de resolução do conflito social. Isso é uma coisa que efetivamente acontece. Muitas das invasões de terras, às vezes os índios estão lá dentro de uma reserva indigenista de Nonoai, — isso já aconteceu — o Conselho Indigenista foi lá, buscou esses índios, conseguiu caminhão, conseguiu ônibus — não sei como eles conseguiram esses recursos — e os levaram até à região de Saudades e Cunha Porã. Eram 110 famílias de indígenas. Eu presidi o processo e me lembro da situação na época. Eram índios de Nonoai que estavam lá acomodados dentro de uma reserva indígena, foram trazidas 110 famílias para reivindicar essa área de Saudades e Cunha Porã. (...) (...) é comum, quando tem uma obra pública, uma rodovia que vai passar dentro das terras indígenas, os índios serem instigados pelo CIMI a reivindicarem uma participação de valores, alguma coisa. Isso acontece principalmente porque não existe hoje, dentro das aldeias, uma política de sustentabilidade. Nosso grande problema é sempre o mesmo. Se nós não tivermos uma política de sustentabilidade dentro das aldeias, questões como essas não vão desaparecer. (...) Nesse processo de Saudades e Cunha Porã, tem trechos com depoimentos de testemunhas em que está descrito que o CIMI, em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Chapecó, junto com o bispo da época, que já é falecido, teriam auxiliado os índios com ônibus e caminhões para fazer aquela invasão específica. (...) Está claramente relatado, nos testemunhos, quem deu suporte para os índios saírem de uma reserva onde eles moravam para ir a uma área que não havia sido demarcada ainda foi através de recursos do CIMI e do bispo de época. Isso é o que consta do processo. (...) Eu tive uma conversa com esse bispo, que já é falecido. Eu o chamei à Justiça, porque ele participou de dois momentos disso, e a gente conversava muito tentando achar um ponto de auxílio aos índios sem violar a legislação, e eu lhe disse: "Olha, a gente está tendo uma dificuldade, porque a cada vez eles veem, pega, vai à polícia, leva-os de volta para Nonoai e tal". E ele disse: "Mas tem muita terra. E eu disse: "Então vamos fazer o seguinte: nós temos uma área muito grande da igreja aqui que não está sendo usada; a próxima invasão que tiver aqui, quando eles forem retirados de lá, eles não vão mais para Nonoai, eles vão ser colocados na terra da igreja. Daquele dia em diante não teve mais invasão em Chapecó*".

Dentre muitos outros testemunhos, como exemplo, cite-se o descrito pelo antropólogo EDWARD MANTOANELLI LUZ, cujo teor bem revela que na pretendida área "*Morro dos Cavalos*", em Santa Catarina, a ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI) foi responsável, ou pelo menos cumplice, com o transporte irregular de indígenas de outras regiões e invasão de propriedades privadas e de área de preservação ambiental para "*forçar*" uma demarcação onde não havia ocupação tradicional:

> *"No final, tem a questão da terra indígena Morro dos Cavalos, que, a meu ver, é de interesse não só de alguns Parlamentares aqui presentes. Engenharia social na Terra Indígena Morro dos Cavalos. ... Eu fui contratado para fazer uma avaliação da qualidade técnica do laudo apresentado. ...O caso que eu encontrei numa suposta aldeia indígena, mas não era uma aldeia até há pouco tempo, porque só uma família morava lá, até o final da década de 70. Uma família chegou lá migrando pelo oeste catarinense até a BR-101. Veio acompanhando as máquinas que asfaltavam a BR-101 até se encontrar no local onde elas pararam, que foi o Morro dos Cavalos, onde as duas equipes, uma que vinha do sul para o norte e a outra que vinha do norte para o sul, encontraram-se. É*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um caso muito interessante para compreender, e é necessário, porque ele mostra como é feito ou como se passou a manipulação — nesse caso não foi de identidade — de populações indígenas da região… Este daqui é o sonhado Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Não é parque indígena, o nome original e correto é Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Mas foi sonho do então Presidente da ABA, Sr. Sílvio Coelho dos Santos, transformá-lo em Parque Indígena da Serra do Tabuleiro. Só faltava um elemento para transformar o PEST em PIST, os índios. Ele queria muito. Ele queria transformar aquilo tudo num grande parque, como os parques indígenas do Xingu. Ele correu atrás dos índios Xoklengs, mandou seus alunos procurarem na região do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, mas nunca encontrou e também nunca desistiu. Só faltavam os indígenas. Em 1968, chega o primeiro grupo indígena, mas acontece uma coisa: o pai da família morre e os filhos se dispersam. Entre 1987 e 1992, não havia nenhum índio residindo no Morro dos Cavalos. A família se dispersou. Todas as filhas indígenas se casaram com cidadãos brasileiros, ítalo-brasileiros e germano-brasileiros, dispersaram-se, e não havia ninguém lá. Quando a antropóloga Maria Inês Ladeira descobre que iria passar a duplicação da BR-101 na região, ela se lembra do Morro dos Cavalos e volta lá para tentar ver, mas não havia ninguém morando no Morro dos Cavalos. O que ela faz então? Ela importa os índios. A antropóloga Maria Inês Ladeira, com participação do CTI, do CIMI e com conivência da ABA — não só conivência, mas participação e celebração da ABA —, importam os índios que haviam recém-chegado do Paraguai e foram esquentados ali na General Osório, no Rio Grande do Sul. Passaram um tempinho lá para aprender Português e deixar nascer um filho ou outro. O que acontece é isto: desocupado pela família Nhandeva, que primeiro chegou à localidade na década de 70, o Morro dos Cavalos só foi reocupado a partir de 94. E houve o início da ocupação por grupos Mbyá por causa das ações e intervenções de engenharia social indigenista promovidas por um conjunto de ONGs — CTI, Anahi e Cimi, basicamente. Este aqui é um jornal da ABA, Associação Brasileira de Antropologia, de janeiro de 1994, onde a ABA celebra a chegada da primeira família indígena a ocupar a região do Morro dos Cavalos. O que diz a nota? A nota explica que esta vitória estratégica de recolonização indígena só foi possível por causa das articulações necessárias e providenciadas pelo Projeto Guarani. O que era o Projeto Guarani? Era um projeto do CTI, financiado por várias ONGs do exterior para promover a recolonização indígena do litoral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

catarinense. Esse era o Projeto Guarani, então coordenado pelo antropólogo Aldo Litaiff, Professor do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC. Foi com essas articulações do Projeto Guarani que começou a se esboçar a possibilidade de usufruto desta terra, desde então, 1994, conhecida e avaliada pelos próprios Guaranis. Esse projeto prevê ainda o assentamento de mais 12 famílias da mesma região. Ou seja, a transferência de contingentes Guaranis era premeditada, promovida e foi financiada por ONGs. Isso, segundo dados coletados em campo, que foram dados que ofereci ao Jornal Diário Catarinense. A matéria foi indicada ao Prêmio Esso no ano passado. Por causa desta matéria, a ABA promoveu não só uma campanha de retaliação "Prêmio Esso não!", como também publicou duas notas de repúdio. Inclusive, eu acho que sou o único aluno da UnB que tem uma nota de repúdio do próprio departamento em uma ação autoritária que eu já estou não sei desde quando. (...) Deputado, sobre a questão da participação de outros antropólogos ali da região, posso dizer praticamente que todos os professores do Departamento de Antropologia da UFSC — Universidade Federal de Santa Catarina, participaram direta ou indiretamente do processo de legitimação da terra indígena Morro dos Cavalos, por mais complexa e ilegítima que ela tenha sido. Eu quero só ressaltar que eles se revezaram no processo de fazer laudos. O Professor Aldo Litaiff, por exemplo, fez o laudo para o GASBOL, o gasoduto Brasil-Bolívia, cujo transporte teria afetado a comunidade. Ele fez um laudo antropológico. A professora Maria Dorothea Post Darella também endossou o trabalho antropológico, mesmo sabendo que, à época, não havia habitação tradicional permanente. (...) Então, respondendo a sua primeira pergunta: até onde o Brasil se comprometeu? Até o pescoço. O Brasil não consegue asfaltar uma ferrovia, não consegue uma rodovia sem ter que pagar indenizações milionárias, sem ter que se articular, sem ter que consultar... Por que o Custo Brasil está na estratosfera? Basta vermos o custo com a comunidade Morro dos Cavalos. Eu estive reunido com a Vice-Presidência do DNIT, com um dos comandantes do DNIT, e ele não sabia me dizer quantos milhões o DNIT já bombeou para essa comunidade. Calcula-se que sejam mais de 20 milhões só em indenizações, todos eles revertidos para financiar o processo de importação de indígenas vindos do Paraguai, vindos do Rio Grande do Sul e outros casos. Então, Deputado, é bem mais profundo do que a gente imagina".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, não é de se estranhar que o agricultor NILTON CARVALHO DA SILVA, de Mato Grosso do Sul, que teve sua propriedade invadida há três anos por indígenas, tenha afirmado o seguinte:

> *"É como é feito o laudo, a relação, que é uma relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a CTI — Centro de Trabalho Indigenista e o ISA — Instituto Socioambiental. Eu até começaria o meu depoimento fazendo uma afirmação: que os laudos fraudulentos da FUNAI são confeccionados de trás para frente".*

O mesmo agricultor, em outro ponto do seu depoimento, citou, como prova, o laudo antropológico da Terra Indígena "*Taunay-Ipegue*", reconhecida pelo então Ministério da Justiça "*ao apagar das luzes*" do governo Dilma Rousseff, durante o processo de "*impeachment*", informando que foi elaborado por GILBERTO AZANHA, uma das "*cabeças*" do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), ONG da qual tinha saído a MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO para ocupar o cargo de Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI, ao que deve ser acrescido que, algum tempo depois, a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI foi exercida por ALUÍSIO LADEIRA AZANHA, filho de GILBERTO AZANHA, ou seja, tudo em família, todos da mesma ONG e em aparente promiscuidade. Nas suas palavras:

> *"E isso agora, ao apagar das luzes, foi reconhecido pelo Ministro que saiu. Espero que o atual Ministro e o Presidente atual, que ficou até de rever, pelo menos mandem alguém ler. Mas o negócio vai muito mais adiante. O senhor para ter uma ideia, o nosso laudo foi feito pelo Sr. Gilberto Azanha. No meu entender, ele é o dono da ONG CTI. Ali trabalha a esposa dele, a cunhada dele, a filha dele; o filho dele já trabalhou lá, não sei se voltou agora. E, durante a elaboração desse laudo, a Presidente da ONG CTI era a Sra. Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. Essa senhora, depois de uns anos, sai da ONG CTI e vai ser Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. E essa diretoria corresponde justamente a todo esse trabalho de ampliação, de reconhecimento das áreas indígenas. Passado algum tempo, quem vai ser Diretor de Assuntos Fundiários é o filho do Sr. Gilberto Azanha, o Sr. Aluisio Azanha, que, até bem pouco tempo atrás, ainda*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *estava lá; hoje, parece que já saiu. Isso pode até ser legal, mas, a meu ver, é imoral. É a mesma coisa de você pegar o Fernandinho Beira-Mar e falar assim: "Olha, você vai julgar o Elias Maluco". Todos nós sabemos o resultado disso".*

Ainda sobre o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), no "*Blog do Mércio*", do Dr. MÉRCIO PEREIRA GOMES, ex-presidente da FUNAI, foi encontrada a seguinte nota, referente ao recebimento de dólares por essa ONG para demarcar terras indígenas na Amazônia:

> *"Não é só o ISA que recebe dinheiro da Fundação Moore para demarcar terras indígenas.*
> *O CTI, cuja presidente é hoje diretora de Assuntos Fundiários da Funai, e cujo filho de um dos diretores tem cargo comissionado na mesma Diretoria também recebe verbas generosas para administrar e demarcar terras no Amazonas, inclusive no rio Juruá. Não há conflito de interesse aí? Segundo o resumo do projeto pelo qual receberam quase 2 milhões de dólares, eles se comprometeram, além de "proteger" diversos territórios indígenas, a demarcar terras no tamanho de 455.000 hectares. Que terra será essa?*
> *Como pode haver tanta picaretagem para ganhar dinheiro fácil!*
>
> ---
>
> *Da Fundação Gordon and Betty Moore, ano 2004. Centro de Trabalho Indigenista.*
> *System of Protection of Indigenous Lands $1,983,620 Jun. 2004.*
> *Term Amount Date Approved 36 mo. $1,983,620 Jun. 2004.*
> *Purpose.*
> *Centro de Trabalho Indigenista is using this grant to monitor and protect nearly five million hectares of indigenous territories in four areas within the Amazon Basin: Envira, Guapore, Javari, and Purus. These lands are an integral part of a larger 10-million-hectare corridor that spans the borders of Brazil, Peru, and Bolivia. Outcomes include increased management capacity, a Brazilian indigenous reserve workshop, and establishment of management for three existing Brazilian indigenous reserves: 700,000 hectares in the Envira Basin, State of Acre; 600,000 hectares in the Guapore River Valley, State of Rondônia; 8.5 million hectares in the Javari River*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Valley, State of Amazonas. Additional outcomes include creation and establishment of management for two new indigenous reserves, covering 455,000 hectares, in the Purus River Valley, State of Acre"*. (**http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/cti-tambm-recebe-grana-para-demarcar.html**).

Em texto denominado "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*" (**Povos Indígenas do Brasil 2001-2005**), escrito por EDUARDO VIVEIROS DE CASTRO, pesquisador e professor de antropologia do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi demonstrada a preocupação com a "*banalização*" da condição de indígena no Brasil:

> *"A preocupação é clara e simples: bem, se "todo mundo" ou "qualquer um" (qualquer coletivo) começar a se chamar de índio, isso pode vir a prejudicar os "próprios" índios. A condição de indígena, condição jurídica e ideológica, pode vir a "perder o sentido". Esse é um medo inteiramente legítimo. Não compartilho dele, mas o acho inteiramente legítimo, natural, compreensível, como acho legítimo, natural etc. o medo de assombração. Enfim... O raciocínio é: se, de repente, nós tivermos que "reconhecer como tal" toda comunidade que se reivindica como indígena perante os distribuidores autorizados de identidade (o Estado), aí quem vai acabar se dando mal são os Yanomami, os Tucano, os Xavante, todos os "índios de verdade", em suma. Poderá haver uma desvalorização da noção de índio, um barateamento dessa identidade. Se, antes, ser índio custava caro (para evocar um artigo pioneiro de Roberto Da Matta: "Quanto custa ser índio no Brasil?"), e custava caro, é claro, para quem o era, hoje ser índio estaria ficando barato demais. Agora é fácil ser índio; basta dizer... E daí ninguém, principalmente o Estado, vai acabar comprando essa (...). Mércio Gomes, presidente da Funai de hoje, está voltando a falar como falavam (como eram feitos falar por seus chefes) os presidentes da Funai de ontem. Só que agora não é mais porque tem muito índio que "não é mais índio", mas porque tem muito branco que "nunca foi índio" querendo "virar índio". Quando seria melhor dizer: tem muito branco, que nunca foi muito branco porque já foi índio, querendo virar índio de novo*" (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

E, prossegue alertando para a postura pouco isenta de antropólogos, os quais agem por propósitos preconcebidos de identificar as terras indígenas:

> "*A comunidade antropológica, por via de suas ABAs e similares, desempenhou um papel fundamental na decisão de botar o pé na porta e impedir o projeto de emancipação, decisão tomada em conjunto com outros advogados da causa e, naturalmente, com os índios. (...) Mas com isso o antropólogo (releve-se-me o masculino) passou também a ter uma atribuição que, a meu ver, é complicada (releve-se-me o eufemismo). Ele passou a ter o poder de discriminar quem é índio e quem não é índio, ou antes, a prerrogativa de pronunciar-se com autoridade sobre a matéria, de modo a instruir a instância que tem realmente tal poder de discriminação, o Poder Judiciário. Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. E pode fazê-lo. De qualquer maneira, o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo"). É como se existisse um promotor que dissesse (e não falta quem diga) "o réu não é índio, sua pretensa identidade indígena é uma falsa identidade"; e você vem como o advogado de defesa que vai dizer "não, ele é índio sim, sua identidade é legítima e autêntica". (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem. Ele está lá para entender como é que aquilo que elas estão dizendo se conecta com outras coisas que elas também dizem ou disseram, e assim por diante. Ao antropólogo não somente não cabe decidir o que é uma comunidade indígena, que tipo de coletivo pode ser chamado de comunidade indígena, como cabe, muito ao contrário, mostrar que esse tipo de problema é indecidível*" (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

Finaliza com uma preocupante constatação:

> *"Ainda que o antropólogo diga sempre ou quase sempre que fulano é índio, que aqueles caboclos da Pedra Preta são, de fato, índios, pouco importa. O problema é que o antropólogo está "em posição de" dizer quem não é índio, dizer que alguém não é índio. (...) e que "o fato de se sentir autorizado a responder já situou, de saída, o antropólogo em algum lugar entre o juiz (afinal, o perito é aquele que diz sim ou não, que constata-atesta que alguém é ou não é alguma coisa) e o advogado de defesa (aquele que diz, mesmo que não acredite muito nisso: "é sim, é índio; meu cliente é índio e vou prová-lo") (...) Em suma, para o antropólogo, índio é como freguês – sempre tem razão. O antropólogo não está lá para arbitrar se as pessoas que lhe hospedam e cuja vida ele escarafuncha têm ou não razão no que dizem..."* (**Eduardo Viveiros de Castro, "*No Brasil Todo Mundo É Índio, Exceto Quem Não É*", Povos Indígenas do Brasil: 2001/2005, Instituto Socioambiental, 2006**).

A pretensão de insistir que os indígenas permaneçam isolados numa espécie de "*jardim zoológico*" é absurda. Nada pode impedir que a comunidade indígena, através do contínuo processo de conhecimento e interação, decida os rumos de seus usos, costumes e tradições e venha a integra-se à comunhão nacional, em reafirmação da autodeterminação dos povos indígenas e do respeito aos postulados da igualdade, liberdade e fraternidade.

Colhe-se da Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

> **Artigo 3º:** Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural;
>
> **Artigo 4º:** Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas;
>
> **Artigo 5º:** Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado;

Fundadas suspeitas revelam que o capitalismo internacional tem exercido grande "*influência*" nas decisões do Governo brasileiro, no sentido de conceder, extravagantemente, extensas áreas indígenas, em vários pontos do País, tendo como destinatário reduzidas populações indígenas (com menosprezo de milhões de brasileiros!!!), os quais, pela vida carente e notória hipossuficiência, tornam-se presas fáceis da cobiça e da exploração internacional.

Esclarecedora e percuciente as lições de CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, General do Exército Brasileiro, ex-Comandante do Comando de Operações Terrestres do Exército (COTER):

> "*Demarcar áreas destinadas aos grupos indígenas para que estes possam viver conforme seus costumes e tradições e exercerem as atividades necessárias ao seu sustento não representa ameaça para o Brasil. Afinal, esse é um direito que lhes é assegurado pela Constituição Federal, na qual deveria estar plasmada a vontade soberana da sociedade brasileira. Ocorre que as coisas não são tão simples assim. Diversos fatores, de ordem interna e externa, interferem na questão, e agindo de forma isolada ou combinada, detêm real potencial para representar óbices para a concretização dos objetivos perseguidos pelo Estado e/ou afrontas à soberania nacional. Esses fatores estão no centro das atuais discussões. (...) Como consequências das dificuldades enfrentadas na concretização dos objetivos estabelecidos pela política indigenista brasileira e a incapacidade explícita das agências governamentais encarregadas de sua execução, observamos as péssimas condições em que vivem nossos indígenas, submetidos à segregação, à subnutrição e às invasões de suas áreas por grupos de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

delinquentes que praticam um sem-número de atividades ilegais. A presença de inúmeras organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, normalmente abastecidas com recursos oriundos do exterior, ai sim, interfere na cultura indígena, pois representa seu contato com costumes que nada têm a ver com nosso povo. A propósito, o índio é brasileiro e, se não pode ter contato com a nossa sociedade, por que o relacionamento com estrangeiros é tão facilitado? Diversas dessas organizações contam com recursos do próprio Governo nacional, rendido à incapacidade de cumprir o seu dever nesse setor. A Comissão Parlamentar de Inquérito, em curso no Congresso Nacional, que trata da atuação, quase sem controle, dessas organizações no Brasil, tem revelado uma rede de corrupção e mau uso do dinheiro público. Essa distorção ocorre também nas diversas atividades de apoio às comunidades indígenas. Em outras palavras, a Questão Indígena é uma verdadeira mina de ouro para grupos mal-intencionados que, empunhando a relevante bandeira da assistência humanitária e dos direitos humanos, conseguem auferir lucros expressivos. A cobiça internacional sobre a Amazônia também tem sido um dos principais alvos das discussões em andamento. Esse aspecto não pode continuar a ser tratado como "coisa dos militares", pois é real. A Amazônia possui riquezas incalculáveis, sabemos todos, e a busca de recursos move as nações, estabelecem critérios para suas políticas exteriores, levam à guerra. Se não houvesse interesse internacional, não teríamos tantas organizações não-governamentais, subsidiadas com recursos externos atuando na região. Os interesses internacionais, não restam dúvidas, interferem nas políticas governamentais destinadas à Amazônia, desde sua formulação até a fiscalização, passando, claro, pela fase de execução. Quem paga manda... pelo menos tenta mandar! É muito simples: caso o doador não veja atendidos seus interesses, bastará retirar o apoio financeiro. A cobiça alienígena não pode ser desprezada, e o Brasil precisa se convencer de que a Amazônia é fundamental para seu futuro. O País está atrasado. A falta de políticas concretas para a região favorece o surgimento de graves problemas que alcançam repercussão no exterior, geram a "preocupação mundial" e alimentam campanhas alarmistas e teorias mais de que suspeitas, tais como a da "soberania limitada" ou a do "dever de ingerência", que buscam convencer a opinião pública internacional quanto à incapacidade brasileira de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *cuidar desse "patrimônio da humanidade*" (**Carlos Alberto Pinto Silva, "*A Questão Indígena e a Soberania Nacional*", Defesa Nacional - Revista de Assuntos Militares e Estudo de Problemas Brasileiros, n° 811, Mai/Jun/Jul/Ago de 2008, pág. 30/31**).

A situação, inclusive, já foi reconhecida pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará:

> "*O Programa Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal, explique-se tem em foco, essencialmente, para demarcação de terras indígenas no Brasil e é parte de um programa maior financiado pelos sete mais ricos países do mundo voltado para a conservação da Amazônia, o PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, âmbito no qual, repise-se, surge o PPTAL com o escopo de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas. (...) As ideias provindas do mencionado Grupo de Barbados – que mais recentemente extrapolaram o inadmissível engajamento político-ideológico (na criação de áreas indígenas), passando a defender um "projeto contemporâneo de globalização" e de preservação da biodiversidade ecológica como forma de combater "a ganância promovida pela suposta necessidade de crescimento econômico ilimitado" –, casaram perfeitamente com o projeto ambiental do PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, por meio PPTAL (programa de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas). (...) Com características muito mais de ativistas que propriamente de cientistas, os antropólogos que adotaram a referida linha de pensamento idealizaram ou desenvolveram a chamada etnogênese, construção teórica que passou a explicar e incentivar "o ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, totalmente 'miscigenados' ou 'definitivamente aculturados' e que, de repente, reaparecem no cenário social, demandando seu reconhecimento e lutando pela obtenção de direitos ou recursos. Tal movimento de "ressurgimento" tem a miscigenação no Brasil e na América Latina como mal a ser combatido (classificando-a como mito) e disso tem se servido muitos ativistas ambientais, que vislumbram na figura do indígena "ressurgido" uma função ambiental protetiva mais eficaz que aquela desempenhada pelas chamadas populações tradicionais, e assim, não por outra*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *razão, passaram a incentivar o repúdio à designações que julgam "pouco resistentes" tais como "caboclos", ribeirinhos, "mestiços", entre outras que rotulam como "autoritárias" e "instrumentos de dominação oficial. (...) Disso, multiplicaram-se casos de comunidades reconhecidas oficialmente como indígenas embora absolutamente descaracterizadas culturalmente e com ligação histórica com seus supostos antepassados baseada apenas em suposições"* (**Ações Civis Públicas nºs 2010.39.02.000249-0 e 2091-80.2010.4.01.3902 – Subseção Judiciária de Santarém/PA – Juiz Federal Airton Portela – DJ 26/11/2014)**.

Da mesma forma, vale citar trecho de reportagem da "*Revista Época*", onde o Juiz Federal Dr. HELDER GIRÃO BARRETO apontou falsificações envolvendo o estudo antropológico para demarcação da "*Terra Indígena Raposa Serra do Sol*", em Roraima:

> "*A discussão sobre a legitimidade da demarcação não é nova. Desde 2004, o juiz federal Helder Girão Barreto, de Roraima, denuncia a fragilidade do laudo da Funai. Amparado por quatro peritos, ele sustenta que o documento de criação da reserva é repleto de falsificações, que tinham por objetivo aumentar a área ocupada pelos índios. Barreto aponta no texto coisas esquisitas. O motorista Maildes Fabrício Lemos aparece no laudo como técnico agrícola. O economista da USP que responde pelo levantamento das atividades econômicas, José Juliano de Carvalho, admitiu à TV Globo que nunca pôs os pés na reserva. A comissão que assina o laudo nunca se reuniu. Em diferentes versões, ao longo dos anos, o texto mantém a mesma argumentação técnica, mas chega a conclusões diferentes em cada ocasião, sempre ampliando a "área ancestral". As opiniões que o laudo reúne, diz o Juiz, estão todas do mesmo lado: o da Igreja Católica e dos índios simpáticos a ela, organizados no Conselho Indígena de Roraima, o CIR, embora quase metade dos índios da reserva seja protestante e se reúna sob outra organização. Não foram ouvidos especialistas ou instituições com pontos de vista divergentes do da Funai. "Esse laudo é uma mentira", diz o Juiz Barreto. Cearense com fama de estudioso e intransigente, ele já pôs um governador de Roraima na cadeia e tem mestrado em Direitos Indígenas pela PUC de São Paulo. "O governo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *federal tomou uma decisão da maior gravidade, com enormes implicações sociais e econômicas, baseado numa mentira." (...) Estima-se que haja 100 mil ONGs na Amazônia, das quais apenas 320 cadastradas pelo governo federal. Boa parte delas recebe dinheiro de governos estrangeiros. Muitas têm teorias próprias sobre a autonomia dos povos indígenas e o controle territorial da Amazônia. Recentemente, o governo da Guiana, vizinha a Roraima, tomou a iniciativa de pedir ao governo britânico que assumisse a gestão de suas florestas tropicais. É o mesmo governo britânico que, por meio de John Major, então primeiro-ministro, disse, na década de 90, que o Brasil tinha de abrir mão do controle sobre sua floresta. "Isso não é teoria da conspiração, é fato", afirma Geraldo Cavagnari, professor de Geopolítica da Unicamp. "As ONGs são ligadas aos governos europeus e querem tornar a Amazônia patrimônio da humanidade." Os minérios são parte importante dessa discussão. Mapas geológicos de todas as procedências mostram que a reserva Raposa-Serra do Sol – assim como a terra ianomâmi, quatro vezes maior, também no Estado de Roraima – é uma província mineral riquíssima. Ali há ouro, nióbio, cassiterita, diamantes... O governo do Estado gostaria de ver explorada essa riqueza, mas a Constituição proíbe a lavra em terra indígena – exceto com autorização do Congresso, concordância dos indígenas e pagamento de royalties a eles. Apesar dessas dificuldades e da falta de regulamentação, a ONG The Nature Conservancy, que recebe verbas dos Estados Unidos, da França e do Reino Unido, já disse ter ajudado os índios a identificar na Raposa possíveis áreas de mineração, além de agricultura e pecuária. "Não tem nenhuma ONG dando assistência ao cacique Ari, da aldeia guarani do Pico do Jaraguá, em São Paulo", diz o deputado federal Aldo Rebelo (PC do B-SP). "Só tem ONG onde tem minério. Por quê?" (...) Há um vídeo de uma entrevista com o sertanista Orlando Villas Boas, já morto, profundo conhecedor dos índios, que sugere que a preocupação não é tão descabida. Falando sobre os ianomâmis, ele diz que lideranças são enviadas para estudar no exterior, que vão voltar de lá falando inglês, com outra mentalidade. E prevê: "Eles vão pedir a terra ianomâmi desmembrada do Brasil e da Venezuela, e a ONU vai dar*" (**Revista Época nº 537, "*O Que Está Por Trás da Batalha da Raposa*", Setembro/2008, pág. 40/44**)

No mesmo sentido, vale citar trecho de reportagem do Jornal "*O Globo*":

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Em 2004, o Juiz Federal Helder Girão mandou realizar uma perícia no laudo antropológico. "O grupo de peritos concluiu que esse laudo antropológico não tinha sido realizado e que na realidade ele não passa de uma montagem de várias peças antropológicas e jurídicas feitas através do recurso do recortar e colar", contou o Juiz. A demarcação exigia um conhecimento prévio dos hábitos, da cultura e da ocupação da área. A Funai criou um grupo técnico para fazer o levantamento. O nome de Maíldes Fabrício Lemos aparece na equipe como técnico agrícola. "Eu acho que um negócio desses está errado, porque não sou técnico, eu sou motorista", reclama. Identificar a presença de fazendeiros, trabalhadores rurais e fazer uma radiografia das atividades econômicas na reserva era outro objetivo do laudo. Segundo a Funai, o economista responsável pelo levantamento teria sido o então professor da USP, José Juliano Carvalho. Em carta ao Jornal da Globo, o professor declarou que não participou do grupo de trabalho e nunca foi a Roraima. Ele afirmou deplorar que seu nome seja utilizado ardilosamente contra os povos indígenas e a favor dos grileiros, que, segundo ele, se auto-intitulam empresários do agronegócio*" (**Jornal "*O Globo*", Edição de 14/05/2008**).

Não se trata de criar teorias conspiratórias: É fato. O território nacional é alvo da cobiça internacional, seja pelas riquezas minerais do subsolo ou abundância de águas, biodiversidade e terras férteis, sendo certo que boa parte do mundo e sua população crescente sofrem com carências de recursos naturais, inclusive para produção de energia e alimentos.

Na década de 50, o então ex-Presidente da República e Deputado Federal ARTUR DA SILVA BERNARDES, em matéria intitulada de "*Internacionalização da Amazônia Com o Disfarce do Instituto Internacional da Hiléia*", proferida na Conferência no Clube Militar, em 27/06/1951, já alertava que:

> "*E como haja certo desconhecimento do que seja Hiléia, e muitos me interpelem a esse respeito, desejo esclarecer que Hiléia Amazônica é o conjunto das florestas tropicais que cobrem as Bacias do Rio Amazonas e de seus 14 afluentes, desde os Andes até o Oceano. Essas florestas abrangem uma área de 7 milhões e quase 500 mil quilômetros quadrados, dos quais 3 milhões e cerca de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

500 mil pertencem ao Brasil. O nosso País, é assim, dentre os condôminos, o que contribui com maior porção de território para a formação do Instituto e o que mais concorre, pecuniariamente, para o custeio de suas despesas: sua contribuição anual, em dólares, é de 150 mil, correspondentes a cerca de 3 milhões de cruzeiros. A área da Hiléia equivale à superfície da Europa, com exceção da Rússia. Enquanto todos os países europeus, contando menos de 600 mil quilômetros quadrados, à exceção da Rússia, realizaram seus grandes destinos dentro das próprias fronteiras, na América do Sul, com o pretexto da criação de um instituto, entrega-se-lhe toda a vasta Região Amazônica, precisamente quando as nações imperialistas perdem suas colônias e, ávidas de matérias primas, voltam-se para os espaços vazios do planeta. (...) Nunca perigo tão grave ameaçou a nossa integridade territorial e a nossa soberania como o desse Convênio. Infelizmente, ele já foi por nós assinado, mas, venturosamente, não foi ainda ratificado pelo Poder Legislativo. Prevendo a Constituição que os tratados envolvem grandes responsabilidades para a Nação, não quis confiar ao Executivo a última palavra sobre eles, e instituiu a obrigatoriedade de seu reexame pelo Congresso. Que ela tinha razão, mostra-o ainda agora esse Convênio, vazado em linguagem sibilina e simulatória, convênio que não passa de um instrumento farisaico, destinado a facilitar a apropriação do que é de outros. Só uma estranheza e uma dúvida permanecem no exame desta matéria: ou as nações européias já menosprezam a Doutrina de Monroe, ou, o que custa crer, contam com a solidariedade dos Estados Unidos na prática desse ato, que outros chamariam de pirataria disfarçada. Como quer que seja, se não desinteressados os propósitos da Unesco, nós não podemos considerar-nos felizes com a ajuda que ela nos deu nesse passo. Ficará sempre a suspeita de que ela auxilia a donos de petróleo e de minérios raros em troca de convênios como este, que subtrai ao Brasil o controle de um instituto para cuja formação foi ele quem mais concorreu. (...) Examinado pelo aspecto cultural e científico, não há divergências entre nós: somos, todos, acordes em reconhecer que é necessário cuidar da Amazônia, saneando-a, povoando-a, e desenvolvendo-a economicamente para melhorar as condições de vida de suas populações e integrá-las num grau de civilização compatível com o estado social do nosso tempo e com a própria dignidade da pessoa humana. (...) De qualquer modo, examinando o assunto pelo prisma jurídico, o Brasil seguramente, terá perdido ali o seu território e a sua soberania. A ratificação do Convênio importa, porém, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *mais do que imitir o Instituto e uma simples posse na área Amazônica, porque juridicamente já lhe teremos feito uma alienação de domínio sobre todo aquele território. Todos os tratadistas de Direito Público Internacional ensinam que um dos modos de aquisição e alienação de soberania no domínio internacional é a cessão convencional, isto é, feita por convenção (como a de Iquitos), e que ela seja voluntária e consentida pelas partes. (...) De qualquer forma, porém, a Amazônia estará perdida para nós, se o Convênio sobre a Hiléia for ratificado. Esse Convênio é um documento em que a Unesco simula dar alguma coisa aos Estados amazônicos, mas em que tira deles para dar aos não amazônicos. E a nossa situação jurídica é a de quem, sendo único senhor e possuidor de 3 milhões e quase 500 mil quilômetros quadrados de um território que é sagrado, renuncia a exclusividade do seu domínio e posse para partilhá-lo com 60 nações que nunca nos deram nada*" (**Discursos Selecionados do Presidente Artur Bernardes, Fundação Alexandre de Gusmão, 2010, pág. 13/23**).

Para tanto, cite-se as constatações do Jurista PAULO BONAVIDES, Doutor "*honoris causa*" da Universidade de Lisboa, Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e da Universidade Metropolitana de Santos/SP, Professor Visitante nas Universidades de Colônia, Tennessee e Coimbra, Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional, Presidente de Honra do Instituto de Defesa das Instituições Democráticas e Presidente Emérito do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional:

> "*Pobre México, tão longe de Deus e tão perto dos Estados Unidos"! A frase, que eu não sei quem proferiu, mas que bem poderia ter sido de Ortega y Gasset, é perpassada de fina e amarga ironia, e põe o dedo do testemunho histórico na ferida da fatalidade geográfica de que foi vítima, no século passado, a república de Hidalgo e Juarez. Com efeito, menos de vinte anos depois de emancipar-se do domínio espanhol, em 1821, o México perdia para os Estados Unidos a sua "Amazônia" setentrional, sem florestas tropicais, mas de clima temperado e composta de vastas e fertilíssimas terras, onde jaziam o ouro da Califórnia, as pastagens do Texas e as riquezas adormecidas de imensos e gigantescos lençóis petrolíferos. A Califórnia era enaltecida e descrita*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como "a mais rica, a mais bela e a mais saudável região do mundo". (...) Todas essas reflexões e remissões ao passado não são descabidas. Urge refrescar a memória continental de nosso povo. A situação do Brasil tem certas analogias com a do México no século XIX, na medida em que desperta hoje a cobiça inconfessável de superpotências estrangeiras, que têm por ponta-de-lança algumas das chamadas organizações não-governamentais, cuja ação se espalha pelo mundo inteiro e cuja linguagem é precursora, introdutória e preparatória do assalto à soberania, não tendo obviamente a reserva, o comedimento e a dissimulação do discurso diplomático. Suas ameaças já são palpáveis e constituem a pré-agressão do futuro. Corremos o risco de ver até mesmo a Organização das Nações Unidas (ONU) fazer aqui, de forma até mais refinada e eficaz, o papel que os Estados Unidos fizeram, com menos hipocrisia, no século XIX. Há mais joio que trigo nos problemas da preservação da cultura indígena, na batalha pela sobrevivência das tribos ianomâmis, na cruzada da ecologia, na defesa da floresta amazônica. O cavalo de Tróia de falsos ecologistas, falsos antropólogos, falsos indianistas e falsos evangelizadores se introduz sub-repticiamente na Amazônia diante de uma nação perplexa, açoitada de três crises sucessivas de inconstitucionalidade e retrocesso institucional e, de último, a crise de desnacionalização, para a qual nos quiseram empurrar com um separatismo de opereta e fancaria, cuja fragilidade ridícula pode, todavia, principiar como comédia e acabar como tragédia. Foi o que aconteceu com a Alemanha, onde o putsch de Hitler na cervejaria de Munique ninguém levou a sério e teve por desdobramento o nacional-socialismo e a Segunda Guerra Mundial. Um senador americano do alto do Capitólio fez bravatas verbais e indiretas contra o Brasil ao mesmo tempo em que o Presidente de uma grande potência europeia declarou, solene e peremptoriamente, que a Amazônia é "patrimônio da humanidade" (como se Paris também não o fosse…). Não faltaram por igual ingleses fanáticos e xenófobos preconizando ostensivamente o genocídio de nosso povo e bradando pelas chamas de uma nova Inquisição. Querem os brutos "queimar um brasileiro" da mesma maneira que os nazistas exterminavam nas câmaras de gás os desgraçados hebreus. (...) A "mexicanização" da Amazônia é conjuração em marcha, que vem desde o célebre Estatuto da Hiléia Amazônica e desemboca em fatos recentes, os quais traduzem sintomas de traição nacional e corrosão da unidade de nosso povo. Tais ventos sopram da parte daqueles que, consciente ou inconscientemente, fomentam teses desse teor, contra as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais sempre nos insurgimos: a relativização formal das soberanias nacionais, que só favorece os superfortes do Primeiro Mundo e arrebata aos povos fracos a arma jurídica e moral mais poderosa de que outrora se valeram as nacionalidades para fechar o ciclo histórico dos privilégios feudais". (**Paulo Bonavides, "*A Mexicanização da Amazônia e o Assalto à Soberania*", Revista do Advogado nº 67, Agosto/2002, pág. 59/61**).

"*O assalto à soberania e a ocupação dissimulada da Amazônia, acobertada pela proteção das reservas indígenas. Hoje nos países em desenvolvimento desconfia-se de que camufladamente grande parte daquelas sociedades não governamentais e missões religiosas desempenham a mesma função do vilipêndio; na rota da ocupação fingem-se de zelo sacerdotal pela causa indígena ou se credenciam como cientistas do solo, da fauna e da flora. São a ponta de lança da invasão futura. Buscam desse modo conhecer melhor nossas riquezas com o propósito de arrebatá-las depois, consoante já o fizeram nos casos do México e da Colômbia, vítimas da maior tragédia imperialista dos últimos cento e cinquenta anos na América Latina. Não é sem razão que a demarcação das reservas indígenas, ocorrendo mediante sub-reptícia pressão internacional, em verdade não correspondente aos interesses do nosso índio, mas aos desígnios predatórios da cobiça imperialista, empenhada já na ocupação dissimulada do espaço amazônico e na preparação e proclamação da independência das tribos indígenas como nações encravadas em nosso próprio território, do qual se desmembrariam. Essa demarcação desde muito deixou de ser uma questão de proteção ao silvícola para se converter numa grave ameaça integridade nacional. A esse respeito o mais alarmante vem dos Estados Unidos onde, na Câmara dos Representantes, se legisla já, com ambiguidades, sobre a proteção dos povos indígenas do Terceiro Mundo! Com efeito, em 22 de março de 1991, o deputado Benjamin A. Gilman, de Nova York, apresentou àquela Casa um projeto legislativo que oficialmente se intitula "lei para proteger os povos indígenas do mundo inteiro". Só o título vale para demonstrar a sem-cerimônia, a arrogância e a falta de autoridade com que esse parlamentar estrangeiro, deslembrado do extermínio de seus moicanos e peles-vermelhas, intenta invadir na questão indígena a competência dos parlamentos das ações em desenvolvimento ou subdesenvolvidas. O "International Indigenous Peoples Protection Act of 1991" tramita por distintas comissões daquela Câmara e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *determina ao Secretário de Estado e ao Diretor da Agência Internacional para o Desenvolvimento que subordinem a política externa dos Estados Unidos a essa esdrúxula proteção e sobrevivência cultural dos povos indígenas do mundo inteiro. Suspeita-se que seja o primeiro grande passo legal e preparatório para legitimar depois, interna e externamente, intervenções como aquela que ontem desmembraram no istmo da América Central o Panamá da Colômbia, e fizeram nascer a república de Noriega, ou anexaram o Texas à União Americana, a expensas do México. Não é de espantar, portanto, se amanhã os missionários estrangeiros da Amazônia, até mesmo com a cumplicidade das Nações Unidas, proclamarem na reserva indígena, que cresce de tamanho a cada ano e já tem a superfície de um país de extensão de Portugal, uma república ianomâmi, menos para proteger o índio do que para preservar interesses das superpotências. Incalculáveis riquezas jazem na selva amazônica e a proteção da cultura indígena trouxe a presença ali de cavaleiros que se adestram para segurar as rédeas de um novo e estranho Cavalo de Tróia. O que parece à primeira vista apreensão infundada ou mero pesadelo de Cassandras nacionalistas, bem cedo, se não atalharmos o mal pela raiz, mediante vivência efetiva nas fronteiras do Norte e Oeste, se tornará um fato consumado, uma tragédia, e como todas as tragédias, algo irremediável. A consciência da nacionalidade, picada de remorso, não saberia depois explicar às gerações futuras com honra e dignidade tanta omissão e descaso. O assalto à soberania está pois em curso. É hora de pensar no Brasil!*" (**Paulo Bonavides, Do País Constitucional ao País Neocolonial, Ed. Malheiros, 2004, pág. 182/184**).

Também, de forma mais sintética, cite-se a lição dos renomados e consagrados Doutrinadores CELSO RIBEIRO BASTOS (Doutor e Livre Docente em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP) e IVES GANDRA MARTINS (Doutor e Professor Emérito da Universidade Mackenzie em São Paulo/SP):

> "*Os indianistas lutam para que os índios continuem sendo primitivos, peças de museu, devendo ser preservados em seu atraso civilizacional, para gáudio dos povos civilizados, que poderão dizer que no passado pré-histórico os homens viviam como os índios brasileiros. Por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *outro lado, as organizações internacionais – e a matéria já tem sido denunciada – procuram tratar o território como indígena, mais do que brasileiro, razão pela qual, em eventual internacionalização da Amazônia para imposição da política externa, os verdadeiros titulares da terra seriam os indígenas e não os brasileiros. Dissociando os índios do povo brasileiro e suas terras do Estado brasileiro, tais organizações pretendem tomar o problema indígena do Brasil um problema de preservação dos costumes primitivos, que é dever da humanidade, tornando mais fácil, à evidência, a exploração de dez por cento do território nacional, reservando aos duzentos e cinquenta mil remanescentes da população indígena – propugnando por acordos convenientes a tais grupos mais do que interesses do País. É impressionante o lobby que os indianistas brasileiros – e principalmente os estrangeiros – fizeram para que o Capítulo VIII do Título VIII fosse plasmado na Constituição, não havendo nada de semelhante feito a favor dos negros ou mestiços, que constituem quase metade da população brasileira e que têm tratamento de fato e em nível constitucional de muito menor consideração do que duzentos e cinquenta mil índios brasileiros, detentores de dez por cento do território nacional. (...) "Em outras palavras, o constituinte brasileiro garantiu ao índio dez por cento do território nacional para que ele não evolua, visto que, para manter uma Disneyworld primitiva, preservará, todo seu ambiental pré-histórico, a fim de que suas crenças, costumes e tradições continuem os mesmos, proibidos de evoluir para os costumes civilizados do século XX/XXI, uma vez que o objetivo do constituinte foi preservar no tempo o atraso do indígena*" (**Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1998, Vol. VIII, pág. 1046/1049**).

O Doutrinador, Professor e ex-Chefe do Setor de Regularização Dominial da FUNAI, ISMAEL MARINHO FALCÃO, profundo conhecedor da causa indígena, bem descreveu a situação:

> "*Outros imensos problemas têm sido criados, no Brasil inteiro, em torno de terras dita indígenas e que há muito perderam essa característica, seja porque o primeiro grupo já não mais existe, seja porque as terras foram legalmente incorporadas ao patrimônio privado, entretanto, sob o argumento de se encontrarem sob a posse dos descendentes indígenas, trava-se a luta judicial*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interminável, com portaria e decretos declarando a área como de posse imemorial do grupo indígena, quando, na verdade, o tal grupo indígena não passa de aventureiros arrebanhados de má-fé para se dizerem descendentes indígenas, e isto sem qualquer reação do órgão encarregado da tutela ou do que lhe supervisiona na esfera administrativa. (...) A pressão internacional que se exerce sobre a administração da terra indígena no Brasil é qualquer coisa de imoral, porque fere o princípio da soberania, sobretudo quando alienígenas que outrora dizimaram criminosamente seus índios, levantam-se hoje, aliados a meia dúzia de pseudo defensores da causa indígena, para exigirem demarcação de áreas que mais das vezes nunca experimentaram o calor do pé do índio, mas que possuem riquezas minerais de valor inestimável. (...) A soberania nacional exige uma tomada de posição energética por parte dos nossos governantes, seja a nível de Executivo, seja, particularmente, a nível de Judiciário, já que esses "salvadores de índios", sem cerimônia, invadem a competência administrativa e até mesmo a área jurídica, através de cartas, para pressionar as autoridades brasileiras a desprezarem os aspectos jurídicos e legais e abraçarem, tão-somente, os laudos antropológicos de definição de áreas indígenas centenariamente ocupadas com habitação de não-índios, com cidades tradicionalmente conhecidas – é o caso do povoado de São Pedro dos Cacetes, no Maranhão – para não dizer das fazendas de cacau e de gado que vararam os anos sem um indígena ou remanescente que fosse e que, do dia para noite, os fabricantes de índios aparecem com uma população dita indígena para que a FUNAI, através de portaria, declare tal ou qual área como de ocupação tradicional do índio. (...) Não necessita o Brasil de qualquer ingerência de órgãos internacionais para ditar normas de como preservar indígenas, demarcas terra indígena, promover contatos com indígenas e coisas mais que o valha, numa verdadeira e repugnante intromissão indébita nos assuntos que devem dizer respeito, exclusivamente, ao povo brasileiro. (...) Não é de se admirar que desses defensores saia, mais cedo ou mais tarde uma reivindicação de área indígena no Vale do Anhangabaú, em São Paulo ou nas redondezas d Copacabana, no Rio de Janeiro, porque algum dia nos albores de 1500 algum indígena, acompanhado por algum padre jesuíta, pisou nalguma parte do solo de um desses logradouros, dessa forma, a estapafúrdica reivindicação, sob a pressão indébita e imoral desses órgãos e grupos estranhos. O índio brasileiro tem direito de administrar seu próprio destino, é verdade. Mas não pode desrespeitar o ordenamento jurídico pátrio, porque ele é, igualmente a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *qualquer um de nós outros, brasileiro também. Como tal, deve ter o direito de acesso às oportunidades de progresso, em todos os sentidos, podendo optar, inclusive, por permanecer habitando a selva, mesmo aculturado. O que não é permissível, e a lei brasileira não o permite, é que o indígena permaneça eternamente selvagem, bruto no estado natural em que aqui foi encontrado em 1500. O exemplo desse progresso está patente na atuação de meia dúzia de indígenas que, abandonando seu habitat natural, enfrentou o mundo civilizado, nas grandes cidades, conquistando títulos universitários de bacharéis em economia, em ciências contábeis, em administração de empresas, em ciências jurídicas e sociais, incrustando-se no processo sócio-econômico nacional, sem retornar mais às áreas de onde provieram, fazendo proselitismo nos grandes centros em favor de sua "nação índia", em verdadeiro jogo de interesses daqueles que sem qualquer dúvida, imbuídos de má-fé, criam organismos ditos de "proteção aos índios" tão-somente para lhes garantir a certeza de bons momentos e sobrevivência mansa de quem não precisa mendigar emprego como antropólogo, porque tem assegurada a sua manutenção enquanto houver "problemas indígenas no Brasil para defender", capazes de justificarem a existência dos "Stings" da vida. (...) Fala-se muito da "questão indígena", entretanto, o que se verifica, em verdade, não são discussões em torno das necessidades vitais do índio ou do grupo indígena, mas, tão-somente, sobre terras, delimitação, demarcação. A terra, sim, tem despertado no civilizado que se diz "protetor" do índio, todo o interesse, sobretudo quando na área indígena existe minério de alto valor e fácil comercialização. A pessoa humana do índio, essa tem pouca importância para esses "protetores de índios", pouco importando que permaneçam brutos, selváticos, analfabetos, sujos, doentes, desnutridos, nus na selva ou, quando localizados próximo aos povoamentos civilizados desempregados, prostituídos, viciados, entregues, enfim, ao "deus-dará"*. (**Ismael Falcão Marinho, Direito Agrário Brasileiro, Edipro, 1995, pág. 244/246**).

Recentemente, o jornalista, estudioso do assunto LORENZO CARRASCO BAZÚA também se manifestou sobre o assunto, com severas críticas sobre a atuação nada ética de ONG´s internacionais em território nacional, inclusive abordando os casos envolvendo a construção de hidrelétricas na bacia dos rios Xingu e Tapajós (Pará), bem como a desintrusão da "*Terra Indígena Marãiwatsede*", em Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Desde a década de 1980, o Brasil vem sendo alvo de sucessivas campanhas de pressões políticas, em sua maioria orientada do exterior, cujo objetivo principal é o de constranger ou limitar as ações do Estado brasileiro em várias de suas áreas de atribuições, entre elas, a ordenação da ocupação física do território nacional e da exploração dos seus recursos naturais, visando ao pleno desenvolvimento do País. Os pretextos das campanhas, implementadas por uma pletora de organizações não-governamentais (ONGs) nacionais e internacionais, financeira e politicamente apoiadas por uma rede de fundações privadas e órgãos governamentais de países industrializados do Hemisfério Norte, se concentram em uma alegada proteção do meio ambiente e dos povos indígenas, temas cujo apelo emocional tem granjeado um grande apoio midiático e popular a essa agenda intervencionista. As repercussões midiáticas e políticas da exacerbação dos temas ambientais e indígenas, em níveis muito superiores ao que seria aceitável por critérios racionais e de senso comum, têm assegurado a esse aparato intervencionista uma grane influência na formulação das políticas setoriais, inclusive, com o virtual aparelhamento dos órgãos encarregados da execução das mesmas, principalmente, o Ministério do Meio Ambiente e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Os resultados diretos dessas intervenções têm sido atrasos e encarecimentos desnecessários e, em muitos casos, o impedimento da implementação de incontáveis projetos de infraestrutura – principalmente, enérgica e viária -, em todo o território nacional, contribuindo para agravar de forma injustificável os problemas do desenvolvimento do País – haja vista o impacto da queda dos investimentos em infraestrutura nos pífios índices de crescimento do PIB, nos últimos anos. Esse desperdício de produção e ganhos de produtividade e bem-estar são de tal monta que podem ser equiparados aos efeitos de uma guerra - no caso, uma guerra irregular ou, como chamam alguns estrategistas, "guerra de quarta geração". Neste cenário, as ONG´s atuam como autênticas "tropas de choque", demonstrando, em sua capacidade de influenciar decisivamente as políticas setoriais, uma eficiência incomparavelmente superior às forças militares regulares, a cum custo político e econômico muito inferior ao de uma ação bélica convencional. Ademais, as campanhas desses paladinos em pouco ou nada contribuem para um enfrentamento efetivo dos problemas reais do meio ambiente e das comunidades indígenas – ao contrário, costumam desviar a atenção deles e, por conseguinte, agravá-los. (...) Entre os numerosos projetos vitimados*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas campanhas, destaca-se o aproveitamento hidrelétrico do rio Xingu, identificado, já no final da década de 1980, como alvo prioritário da coalização de ONGs ambientalistas e indigenistas que iniciava a sua atuação no País. Em grande medida, devido a elas, as cinco usinas previstas para a bacia do Xingu foram limitadas à Belo Monte e, mesmo esta, teve a sua construção retardada por mais de duas décadas, além de o projeto ter sido drasticamente alterado, com a redução do reservatório da usina a cerca de um terço do tamanho original, como parte das tentativas do Estado de atender às disparatadas exigências do aparato ambientalista-indigenista, hoje, ativamente engajado na sua interrupção total. A partir de 2011, a oposição aos projetos hidrelétricos galgou um degrau que a colocou no campo do vandalismo e do terrorismo explícitos, como ocorreu com as destruições dos canteiros de obras das usinas de Jirau, no rio madeira (Rondônia), e São Domingos, no rio Verde (Mato Grosso). A construção de Belo Monte, também, tem sofrido com ações semelhantes. Embora apresentadas como manifestações de trabalhadores insatisfeitos, tais ações se enquadram perfeitamente na categoria "ecoterrorismo", à qual as redes mais radicais que integram aquele exército irregular não são estranhas. Em 2013, a mais recente investida tem na mira os projetos previstos para a bacia do rio Tapajós, para cuja campanha já se encontra mobilizada a tribo mundurucu, inclusive, com a recusa de qualquer compromisso referente a medidas compensatórias, além da ameaça de "guerra"; o objetivo é, pura e simplesmente, impedir a construção de quaisquer hidrelétricas naquela bacia hidrográfica. (...) Em Roraima, a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em área contínua implicou na expulsão, em 2009, de milhares de pessoas, inclusive, indígenas, e na perda de uma das principais atividades econômicas do estado, o cultivo de arroz em 24 mil hectares, na safra 2007-2008, equivalentes a 12% da produção da Região Norte. Embora as fazendas produtoras não representassem mais que 2% da área total da reserva (que tem 1,73 milhão de hectares), a intensidade das pressões do aparato indigenista deixou as autoridades brasileiras intransigentes quanto a qualquer alternativa que as preservasse. O resultado pode ser constatado, dois anos depois, em contundentes reportagens da revista Veja e da TV Bandeirantes: famílias inteiras de "brancos" e indígenas, que viviam há décadas do cultivo da terra, passaram a experimentar a miséria absoluta, vivendo em favelas na periferia de Boa Vista e catando lixo como fonte de renda. A mesma insensibilidade se manifestou na desocupação da Gleba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suiá Missu, uma área de 165 mil hectares ocupada há décadas por centenas de famílias, abrangendo terras dos municípios mato-grossenses de Alto Boa Vista e São Félix, para compor a Terra Indígena Marãiwatsedé. Apesar de o governo estadual ter proposto entregar aos 900 índios xavantes uma área de 250 mil hectares, no Parque Estadual do Araguaia, com a promessa de instalação de asfalto e telefone, os indígenas, instigados por representantes do aparato indigenista, recusaram a permuta e insistiram na retomada da área original, da qual os xavantes haviam sido removidos, na década de 1960. (...) Uma entidade chave para a campanha indigenista é o Conselho Mundial de Igrejas (CMI), que, ao contrário do que o nome faz supor, não representa uma iniciativa de promoção do ecumenismo, com vista ao melhoramento das relações entre as diversas denominações religiosas. Em vez disto, trata-se de uma das organizações que integram o "Estado-Maior" daquele aparato intervencionista oligárquico, como se depreende de um breve exame das suas origens e das ideias dos seus fundadores, entre os quais se encontram alguns dos mais renomados pensadores e estrategistas do Establishment anglo-americano da primeira metade do século XX (...) Por tudo isso, é mais que hora de as instituições do Estado brasileiro, tanto o Executivo Federal, como o Judiciário e, sobretudo, o Congresso Nacional, retomarem a plena soberania nacional na formulação das políticas ambientais e indigenistas, de acordo com os maiores interesse da nação, neutralizando, de uma vez por todas, a influência daquele insidioso aparato intervencionista. (**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 05/12**).

"*O que, na realidade, se esconde por trás desse fundamentalismo ambientalista-indigenista é uma perversa e corrompida visão dos verdadeiros direitos da pessoa humana e sua dignidade: da natureza, excluem o gênero humano e suas necessidades de reprodução e bem-estar; e as populações indígenas, reduzidas em dignidade, se lhes relegam a habitantes de "zoológicos humanos", supostamente incapacitados para o progresso e a integração plena com as demais sociedades do planeta; e da religião "ecumênica" ou "missionária", que muitas vezes esgrimem em defesa de suas causas, excluem o próprio Deus. Nas últimas décadas, esse fundamentalismo tem sido um dos principais aríetes dos mentores do estabelecimento de um "governo mundial"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que suplante os Estados nacionais soberanos, especialmente, dentro de alguns organismos oficiais das próprias Nações Unidas. Trata-se de um processo no qual os critérios da busca da verdade deixam de ser baseados em valores ou direitos universais, determinados de forma soberana, para ser suplantados por valores impostos e aceitos pelas populações, em base num sentimentalismo induzido por vastas e eficientes campanhas propagandísticas" (**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 42/43**).

"O ISA é uma das mais ativas ONGs brasileiras e uma das que melhor explicita os vínculos com a agenda ambientalista-indigenista do Establishment anglo-americano. A sua criação resultou da fusão do setor de atividades indígenas do CEDI com o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), criado pelo filósofo Marcio Santilli e o advogado Carlos Frederico Marés. Santili foi integrante do programa de treinamento de lideranças ambientais da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e coordenador das ações do aparato indigenista junto à Assembleia nacional Constituinte de 1987-1988, para tentativa de converte o Brasil em um "Estado plurinacional". Posteriormente, tanto Santilli como Marés viriam a presidir a FUNAI"(**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 92/93**).

"*Esta reflexão coloca a visão messiânica do CIMI em seu devido lugar. Seus integrantes não são seguidores de Cristo e seu evangelho, que utilizam apenas como instrumento a serviço de um projeto político; são "cristos-barrabás", manipulando povos indígenas contra projetos de desenvolvimento no Brasil. Estes têm estado na alça de mira do CIMI desde o seu início, a começar pela rodovia Transamazônica, planejada como eixo de integração da Região Amazônica e atacada pela entidade, a pretexto de que a obra representaria uma ameaça às comunidades indígenas. (...) Aqui, surge um problema cujas consequências políticas permanecem. A oposição ao regime militar se estendeu às políticas nacionalistas de desenvolvimento. Em nome da democracia e dos direitos dos cidadãos, passou-se a investir contra instrumentos de desenvolvimento do Estado nacional, erroneamente vinculados ao regime militar, que era apenas uma*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *expressão política transitória. Assim, grandes projetos de infraestrutura, a disponibilidade de um serviço de inteligência capaz de detectar ameaças externas e internas ao Estado, tecnologias civis e militares avançadas e outras iniciativas, passaram a ser vistos como resquícios do regime autoritário e rechaçados por uma significativa parcela da sociedade. Com isto, cada vez mais, a nação passou a ser considerada como sendo não mais que um somatório de direitos particulares, e o "pensar grande", no pleno desenvolvimento das potencialidades humanas e naturais do País, passou a ser recebido como saudosismo retrógrado. E nesse contexto que organizações como CIMI, CPT, MST, MAB, ISA e a rede de ONGs engajadas em tais campanhas de fustigamento, manipulam as demandas das populações marginalizadas, legítimas ou manufaturadas, contra os interesses maiores do desenvolvimento e modernização do País – que é o único caminho para a elevação da eficiência e produtividade econômica em geral, mas também para a incorporação das populações marginalizadas ao desenvolvimento e ao progresso*". (**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 116/119**).

A propriedade é um direito assegurado à determinada pessoa pelo monopólio do uso, fruição e do direito de dispor de certo bem, de modo a fazer valer esta faculdade contra todos os que eventualmente queiram a ela se opor (**artigo 1228, do Código Civil**). É direito fundamental de primeira geração, previsto no rol de garantias do cidadão (**art. 5º, XXII, da CF**), classificado como cláusula pétrea (**art. 60, IV, da CF**), sendo fator de desenvolvimento econômico (**art. 170, da CF**), submetido ao cumprimento de sua função social (**art. 5º, XXIII e art. 186, ambos da CF**), somente podendo sofrer interferência mediante justa e prévia indenização (**artigo 5º, XXIV, da CF**).

> "*É a propriedade um direito complexo, pois assegura ao titular a faculdade de disposição. Ou seja, à pessoa se autoriza dispor da forma que entender da coisa, como usá-la, abandoná-la, alienená-la e destruí-la. Reveste-se, outrossim, do caráter de direito absoluto, do que decorre da oponibilidade erga omnes, impondo a todos o dever de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *respeitá-la. Daí exercer o titular o poder de dominação da coisa, mesmo que deva se submeter a certas limitações. É perpétuo o direito, durando ilimitadamente, e não se perdendo ou desaparecendo pela falta de uso. Considera-se direito exclusivo, ficando os terceiros proibidos de exercer sobre a coisa qualquer dominação. Diz-se, ainda, ser a propriedade um direito geral, no sentido de que o proprietário pode tudo sobre a coisa, salvo as exceções existentes*" (**Arnaldo Rizzardo, Direito das Coisas, Ed. Forense, 2014, pág. 168**.

Defesas inspiradas em concepções ideologias deletérias, sofísticas, de que a caracterização das terras tradicionalmente ocupadas por índios independe da efetiva ocupação, remonta ao vetusto "*indigenato*" e evidencia contrariedade as regras constitucionais, inclusive ao entendimento reiterado e consolidado pelo Pretório Excelso.

> "*A proteção constitucional de 1934, 1937 e 1946 é baseada no pressuposto da localização permanente dos silvícolas nas terras mencionadas. Reafirmando o pensamento de Carlos Maximiliano, o jurista Carlos Medeiros Silva ressalva que "dar efeito retroativo à proteção possessória, em favor dos silvícolas, não teria sentido prático, nem razoável, porque isto importaria, sem limite no tempo, na devolução de todo o território nacional aos seus primitivos habitantes" (Parecer, em RDA, 122: 384-385). Desse modo, silvícolas que tenham habitado, mas que deixaram de habitar, bem como silvícolas que passem a habitar durante certo tempo uma área estão fora da proteção constitucional, que se estende apenas aos naturais, em caráter permanente: que tenham habitado e que continuem a habitar de maneira ininterrupta uma dada região*" (**José Cretella Júnior, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Forense, 1993, Vol. VIII, pág. 4561/4562**).

Cumpre enfatizar que a invocação do vetusto instituto do "*indigenato*", o direito originário, o conceito de "*posse imemorial*", visando aquilo que denominam de "*retomada*" (esbulho possessório, muitas vezes caracterizado por atos de violência!!!) de propriedades rurais pelo Brasil, tem contribuído para sensação de terror, insegurança jurídica, abalo do sentimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tranquilidade e paz pública, quebra da ordem e ofensa a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Todavia, a tão propalada "*teoria do indigenato*" não prevalece na interpretação constitucional concedida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo sufragada a "*teoria do fato indígena*".

Sobre a "*teoria do indigenato*" e a "*posse imemorial*", valioso o ensinamento prestado pelo Excelentíssimo ex-Ministro da Justiça e ex-Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal, NELSON JOBIM, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, onde descrito que:

> *"Até que veio o famoso Alvará Régio, de D. Pedro II, lá de Portugal, em 1680, que é o fundamento de uma discussão, hoje, sobre a expressão "indigenato". Esse Alvará Régio, de 1680, estabelecia basicamente o seguinte, depois de algumas digressões complicadas: "(...) e quero que se entenda ser reservado o prejuízo e direito dos índios, primários e naturais senhores delas (...)" — das terras. Desta expressão — primários e naturais senhores delas —, decorreu a tese do indigenato, que apareceu no Brasil com um trabalho de João Mendes de Almeida, praticamente ao final do século passado, quando sustentou o indigenato, surgindo esse conceito que os senhores conhecem de posse imemorial. O conceito de posse imemorial acabou sendo colado a esse Alvará Régio, de 1680. Começou aí a organização brasileira. (...) Eu acompanhei a produção desse dispositivo, desse artigo da Constituição, porque eu era uma espécie de amanuense. Amanuense, na linguagem antiga, que alguns de vocês conhecem e outros nunca ouviram falar, era exatamente aquele que escrevia, era o escriba. Eu fui uma espécie de escriba do Severo e participei de todo o debate político da construção do art. 231. E esse foi o acordo que se fez à época, afastando a possibilidade de se falar em nações indígenas, mas reconhecendo que os índios seriam titulares de direitos às chamadas terras indígenas. Aconteceram, então, duas coisas. Primeiro, não se aceitou — e isso foi discutido à época — o conceito de posse imemorial, porque, se nós aceitássemos o conceito de posse imemorial, nós iríamos estabelecer que até o Rio de Janeiro seria terra indígena e deveria ser passada aos tupinambás, etc., ou que grande parte do Rio Grande do Sul deveria ser passada aos kaingangs. Então, acabou-se com o conceito de posse imemorial. (…) Com isto, o Supremo acolhe a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *decisão da Constituinte de 1988 que rompeu com o conceito de posse imemorial. Ou seja, não foi constitucionalizado o conceito de posse imemorial, que era a posse que tinham; e, porque tinham a posse, deveriam continuar a tê-la, embora no presente não a tivessem. Este assunto encerrou-se com a decisão do Supremo, o que já se repetiu em alguns outros casos, fixando o marco temporal em outubro de 1988*".

Ainda, o Exmo. Ministro NELSON JOBIM, em voto proferido no Colendo Supremo Tribunal de Federal e que serviu de inspiração para formulação da Súmula nº 650/STF, ao acompanhar o Exmo. Relator (Ministro MARCO AURÉLIO) deixou luzes aclaradoras sobre a matéria e decidiu que:

> "*Em 1988, começou a aparecer esta expressão, rejeitada amplamente na Assembleia Constituinte e repetida pelo Ministro Moreira Alves, a chamada "posse imemorial". Esse conceito nada tinha a ver com o jurídico, mas com o antropológico, e os grupos indigenistas pretendiam com isso retomar o conceito de posse imemorial para recuperar o indigenato de João Mendes, na famosa Conferência de 1912. Por isso, quando se definiu as terras indígenas, no texto do art. 231 da Constituição Federal, houve uma longa discussão - e aqui quero contar com a memória do eminente Ministro Maurício Corrêa -, num trabalho imenso do Senador Severo Gomes, que esclarece perfeitamente a questão da definição das terras indígenas. A terra indígena no Brasil, por força da definição do § 1o do art. 231, se compõe de quatro elementos distintos. O primeiro deles: "Art. 231 ..... § 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente,...". Há um dado fático necessário: estarem os índios na posse da área. É um dado efetivo em que se leva em conta o conceito objetivo de haver a posse. É preciso deixar claro, também, que a palavra 'tradicionalmente' não é a posse imemorial, é a forma de possuir; não é a posse no sentido da comunidade branca, mas, sim, da comunidade indígena. Quer dizer, o conceito de posse é o conceito tradicional indígena, mas há um requisito fático e histórico da atualidade dessa posse, possuída de forma tradicional. Agora, a terra indígena não é só a área possuída de forma tradicional pelos índios. Há um*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *segundo elemento relevante: "... as utilizadas para suas atividades produtivas,...". Aqui, além do elemento objetivo de estar a aldeia localizada em determinado ponto, há necessidade de verificar-se a forma pela qual essa comunidade indígena sobrevive. O terceiro elemento que compõe esse conceito de terra indígena: "... as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar...". E, por último: "... e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". A partir da composição desses quatro elementos surgem, então, os dados objetivos e históricos para a demarcação da terra indígena. Historicamente, no início do descobrimento - é evidente que todo o território nacional estava sob a posse indígena -, por força do direito de conquista, esse patrimônio todo passou às mãos da Coroa Portuguesa e depois evoluiu, chegando-se ao ponto, até mesmo, na Lei de Terras de 1850, Lei nº. 610 - que V. Exa. conhece -, de estabelecer como terras devolutas, que pertenciam à Coroa. Com a Constituição de 1891, as terras devolutas todas passaram para os Estados, e as terras ocupadas pelos índios eram tratadas como tal. Depois foram desocupadas, algumas foram usucapidas, enfim, no processo de ocupação do território nacional, que foi mais agravado na década de 40, pela política estabelecida pelo Presidente Getúlio Vargas da ocupação do oeste brasileiro*" (**RE 219.983/SP – STF – Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 09/12/1998**).

Igualmente adequada é a lição do Exmo. Ministro GILMAR MENDES:

> *"Se esse critério pudesse ser adotado, muito provavelmente teríamos de aceitar a demarcação de terras nas áreas onde estão situados os antigos aldeamentos indígenas em grandes cidades do Brasil, especialmente na região Norte e na Amazônia. Diferente desse entendimento, a configuração de terras "tradicionalmente ocupadas" pelos índios, nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição Federal, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 650, que dispõe 'os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. (...) Importante foi a reafirmação de marcos do processo demarcatório, a começar pelo marco temporal da ocupação. O objetivo principal dessa delimitação foi*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *procurar dar fim a disputas infindáveis sobre terras, entre índios e fazendeiros, muitas das quais, como sabemos, bastante violentas. Deixou-se claro, portanto, que o referencial insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", é a data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 5 de outubro de 1988. (...) Em complemento ao marco temporal, há o marco da tradicionalidade da ocupação. Não basta que a ocupação fundiária seja coincidente com o dia e o ano da promulgação, é preciso haver um tipo "qualificadamente tradicional de perdurabilidade da ocupação indígena, no sentido entre anímico e psíquico de que viver em determinadas terras é tanto pertencer a elas quanto elas pertencerem a eles, os índios." (voto Min. Ayres Britto, Pet. 3.388). Nota-se, com isso, que o segundo marco é complementar ao primeiro. Apenas se a terra estiver sendo ocupada por índios na data da promulgação da Constituição Federal é que se verifica a segunda questão, ou seja, a efetiva relação dos índios com a terra que ocupam. Ao contrário, se os índios não estiverem ocupando as terras em 5 de outubro de 1988, não é necessário aferir-se o segundo marco. (...) O marco temporal relaciona-se com a existência da comunidade e a efetiva e formal ocupação fundiária. Caso contrário, em nada adiantaria o estabelecimento de tais limites, que não serviriam para evitar a ocorrência de conflitos fundiários. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, repita-se, não compreende a palavra "tradicionalmente" como posse imemorial. (...) Claro, Copacabana certamente teve índios, em algum momento; a Avenida Atlântica certamente foi povoada de índio. Adotar a tese que está aqui posta nesse parecer, podemos resgatar esses apartamentos de Copacabana, sem dúvida nenhuma, porque certamente, em algum momento, vai ter-se a posse indígena. Por isso que o Tribunal fixou o critério, inclusive em relação aos aldeamentos extintos que pegariam uma boa parte de São Paulo. Hoje, um dos maiores municípios, e talvez um dos maiores orçamentos e dos maiores PIBs, é o de Guarulhos. Então se esse argumento pudesse presidir, tivesse valia, certamente nós teríamos que voltar, e isso contraria, inclusive, a Súmula do Supremo sobre os aldeamentos extintos. Esse é um ponto importante" (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009)*" (**RMS 29.087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 13/10/2014**).

Ora, daí que se o Pretório Excelso foi concebido com um escopo especial: guardar e orientar a aplicação da Constituição Federal e unificar-lhe a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretação, em todo o Brasil (**artigo 102, da CF**), mostra-se imprescindível e necessário que sua Jurisprudência seja observada, para manter-se firme e coerente, até porque o Poder Judiciário mantém sagrado compromisso com a Justiça e a segurança jurídica. Se outras instituições da República, simplesmente ignoram a Jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, variando ao sabor do seus sentimentos e convicções pessoais, excentricidades, paixões e humores, estar-se-á prestando um desserviço à sociedade brasileira.

> "*No Brasil, os precedentes do STJ e do STF têm força obrigatória. Tais precedentes são, em sua maioria, de natureza interpretativa. Não obstante, ainda que considere um precedente instituído para definir o modo de se concretizar uma norma de caráter aberto, isto não quer dizer que esse precedente possa ser considerado destituído de fundamento no direito*" (**Luiz Guilherme Marinoni e Outros, Novo Curso de Processo Civil, Ed. RT, 2015, Vol. I, pág. 114**).
>
> "*Um dos bons fatores de estabilidade social e a que tem direito todo cidadão é o da segurança jurídica. Não basta que a sociedade tenha uma Constituição. É preciso que esta seja respeitada por todos: governantes e governados. Assim, o Poder Judiciário ganha importância vital no estabelecimento da segurança jurídica, que é um dos pilares do edifício jurídico do Estado de Direito. Os cidadãos necessitam saber como as leis serão aplicadas para poderem planejar suas vidas; todas as pessoas na sociedade têm o direito de saber com certeza o que podem e o que não podem fazer. É o Poder Judiciário que, em última análise, diz como as normas jurídicas devem ser aplicadas (quando há dúvida, claro). A sociedade conta, portanto, com as decisões fixadas na jurisprudência para poder respirar a liberdade assegurada pelo Direito e vivenciada na segurança jurídica*" (**Luiz Antônio Rizzatto Nunes, Manual de Introdução ao Estudo do Direito, Ed. Saraiva, 2016, pág. 139/140**)

A origem do Direito reside na própria natureza humana, havido como ser social. O Direito equaciona a vida social, atribuindo aos seres humanos, que a constituem, uma reciprocidade de poderes, ou faculdades, e de deveres, ou obrigações. O Direito confere harmonia à vida e assim é que só com o Direito dignamente se vive, sendo fundamento da ordem social. Daí a conclusão de THEOPHILO CAVALCANTI FILHO de que "*a razão fundamental, que justifica o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito, é a exigência de certeza e segurança nas relações que se estabelecem na sociedade" (**O Problema da Segurança No Direito, Ed. RT, 1964, pág. 52**).

A segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria ideia de Justiça Material.

> "*Princípio da Segurança Jurídica: Trata-se de uma das mais importantes diretrizes inerente a qualquer Estado Democrático de Direito, pois confere estabilidade às relações jurídicas, de forma a promover a estreita confiança entre a Administração Pública e seus administrados. Não por outra razão, nossa melhor doutrina tem estabelecido uma íntima ligação deste princípio com o da boa-fé, que deve presidir estas relações. Assim é que a presença deste princípio em um Estado Democrático de Direito impede a utilização de interpretações retroativas para atingir situações já consolidadas, não sendo outra a orientação estabelecida pela Constituição no art. 5º, inc. XXXV, protegendo o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (...) Outrossim, cumpre observar que a importância atribuída a este princípio fez com que se concluísse pela sua prevalência, até mesmo diante de atos supostamente ilegais que tenham se consolidado ao longo do tempo*" (**Celso Spitzcovsky, Direito Administrativo, Ed. Método, 2008, pág. 73/74**).
>
> "*Recentemente, porém, houve três decisões do Supremo Tribunal Federal – MC – nº 2.900/RS, 2ª Turma, Relator Min. Gilmar Mendes (08.03.2003), Informativo do STF nº 231; MS 24268/MG, Relator Min. Gilmar Mendes (15/03/2004), Informativo do STF nº 343 e MS 22357/DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJU de 24.05.2004 – qualificando a segurança jurídica como princípio constitucional na posição de subprincípio do Estado de Direito, harmonizando-se, assim, por esses arestos pioneiros da nossa mais alta Corte de Justiça, linhas de entendimento já afloradas na doutrina, em geral sem grande rigor técnico, na legislação e em acórdãos de alguns tribunais, mas que passam a gozar, agora, de uma valor e de uma autoridade que ainda não possuíam*" (**Almiro do Couto e Silva, O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Público Brasileiro e o Direito da Administração Pública de Anular seus Próprios Atos Administrativos, Revista**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, abril/maio/junho, 2005)

Ninguém duvida que o Direito tem dupla vocação: a de proporcionar segurança à sociedade e a de fazer imperar a Justiça em suas relações, de modo que, sem segurança jurídica, nenhuma ordem, justa ou injusta, pode subsistir. A violação da segurança jurídica compromete o Estado de Direito, seja por trair a confiança, cimento das civilizações, seja por violar a boa-fé dos que contam com a proteção da ordem jurídica. O Direito, em sua função de pacificador social, não pode ficar entregue ao arbítrio das diferentes opiniões, mas deve constituir a garantia de uma determinada ordem social colocada acima dessa diversidade ideológica. A existência de ordem e segurança é, não só essencial para a vida em sociedade, bem como corresponde a uma exigência íntima da natureza humana; o homem, para conduzir-se, precisa prever o que os demais farão e quais os efeitos que serão atribuídos a sua ação.

> "*O art. 3º, III, da CF estabelece como objetivos do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária. No entanto, nenhum desses objetivos poderá ser alcançado, se a segurança não for garantida, já que a estabilidade, no plano do direito – valor inerente à dignidade da pessoa humana – correspondente a uma sua necessidade básica do homem, de conduzir, planejar, estrutura sua vida de forma autônoma, com um grau mínimo de previsibilidade, de forma a garantir para si mesma uma coexistência pacífica com os demais integrantes da sociedade e com o próprio Estado*" (**Fátima Fernandes Rodrigues de Souza, *Limitações ao Poder Impositivo e Segurança Jurídica, Coordenador Ives Gandra Martins, Ed.* CEU e RT, 2005 – (Pesquisas Tributárias. Nova Série, 11), pág. 492/493**).
>
> "*Nos tempos atuais, observa-se que o princípio da segurança jurídica intensifica a sua presença nos domínios de determinadas relações jurídicas. Isto porque, mais e mais, o cidadão procura obter e desfrutar de segurança jurídica no seu dia a dia, que lhe assegura efetivo (e não somente um apelo teórico) direito à vida, à propriedade, à privacidade, à saúde, à educação, enfim, aos bens e valores que lhe sejam caros, e que no Estado Democrático de Direito sejam protegidos pelo próprio Estado, inclusive contra a iniciativa dele, Estado*" (**Márcio**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pestana, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Atlas, 2014, pág. 222).

O interesse público não pode se confundir com o interesse pessoal do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, sofismas ou chicanas, crenças utópicas ou ideologias deletérias extremadas as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, aniquilar direitos e garantias fundamentais e subverter a ordem jurídica.

O correto e imparcial exercício da função pública, plenamente submetido à Constituição Federal e às Leis, na consecução de seus fins, é de observação cogente, sob pena de sua violação, considerando o elemento subjetivo ("*satisfazer interesse pessoal ou sentimento pessoal*"), configurar o crime de prevaricação.

> "*O princípio da imparcialidade encontra o seu fundamento último na natureza pública dos interesses protegidos pela Administração Pública, em suma, na natureza funcional dos poderes exercidos pelo conjunto de órgãos e agentes administrativos. O interesse público exige sempre da administração um comportamento imparcial, sem cuidar de saber se a forma e os meios mais aptos à prossecução (ou efetivamente perseguidos) são (ou foram) prefixados em abstrato pelo legislador ou escolhidos em concreto pela Administração. Ao exercer uma função – a função administrativa – a administração tem o poder-dever de realizar o interesse público com total objetividade, exclusividade, isenção, independência e transparência (…) Imparcial será, portanto, a conduta objectiva, desinteressada, isenta, neutra e independente: imparcial será, enfim, a actuação de quem, na avaliação ou na acção, na escolha ou na decisão, se rege unicamente por critérios lógico-racionais, não se deixando influenciar por sentimentos estranhos ao circunstancialismo factual envolvente, qualquer que seja a sua origem, natureza ou relação com a questão controvertida*" (**Maria Teresa de Melo Ribeiro, O Princípio da Imparcialidade da Administração Pública, Ed. Almedina, 1996, pág. 235/309**).
>
> "*O administrador público é apenas o instrumento por meio do qual se manifesta a vontade do Poder Público. A*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atuação do administrador deve se pautar pela ausência de tendências ou preferências subjetivas, em benefício próprio ou de terceiros. A atuação do administrador não deverá se voltar ao atendimento de interesses individuais, devendo, de conseguinte, dar-se de forma imparcial, objetiva, sem criar favoritismos a determinado particular. O objetivo primordial da atividade administrativa é o atendimento do interesse coletivo, por meio do satisfatório andamento do serviço público" (**Carlos Pinto Coelho Motta, Curso Prático de Direito Administrativo, Ed. Del Rey, 2004, pág. 18**).

"*A impessoalidade caracteriza-se, pois, na atividade administrativa, pela valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a se formar, independentemente de qualquer interesse político. Não pode a Administração agir por interesses políticos, interesses particulares, públicos ou privados, interesses de grupos. A ação administrativa, repetimos, deve desenvolver-se tendo em vista os critérios do bom andamento do serviço público, do melhor interesse público a tutelar. Favoritismos ou desfavoritismos estão proscritos. (...) Impessoalidade é, por conseguinte, imparcialidade, qualidade de ser imparcial, de julgamento desapaixonado, que não sacrifica a sua opinião à própria conveniência, nem às de outrem*" (**Lúcia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2004, pág. 63/64**).

"*Interesse pessoal, diz o legislador, isto é, interesse da pessoa e, por isso, não há distinguir sua natureza. Qualquer que seja, patrimonial, material ou moral, é interesse: exprime uma relação psicológica entre a pessoa e um ato ou um objeto. Sentimento, vulgarmente, é dado como equivalente a emoção ou paixão, estas se diferençando, porque a segunda é mais permanente e duradoura. Como sentimento, arrolam-se então, o amor, o ódio, a piedade, a parcialidade, o espírito de vingança, a subserviência, etc. Não conta a nobreza ou a torpeza do sentimento. Com precisão, pondera Fernando H. Mendes de Almeida: "Não aproveita ao prevaricador dizer que seu procedimento atendeu a sentimento pessoal dos mais nobres e respeitáveis, tais como o religioso, o da amizade, o da apreciabilidade política, ou o da solidariedade humana.* ***Sentimentos pessoais do funcionário somente ele os deve exercitar à custa de seu patrimônio e nas coisas que disserem respeito à sua vida de cidadão, na esfera doméstica***" (**Edgard Magalhães de Noronha, Direito Penal, Ed. Saraiva, 1971, Vol. IV, pág. 316**). (g.n.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exemplificativamente, o Estatuto de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União (**Resolução nº 226/2009/TCU**) determina que:

> "***Artigo 3º, da Resolução nº 226/2009/TCU*** *- São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Contas da União no exercício do seu cargo ou função: (...) II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência; III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro; (...) VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade; VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica*".
>
> "***Artigo 5º, da Resolução nº 226/2009/TCU*** *- É dever de todo servidor do Tribunal de Contas da União: (...); II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público; (...) XIII - adotar atitudes e procedimento os objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal; XIV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político - partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais*".

Igualmente, vale citar a determinação constante da **Resolução nº 08/2015/TJDFT**, a qual institui o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT):

> "***Artigo 3º, da Resolução nº 08/2015/TJDFT*** *– São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores no exercício de cargo ou função: I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência; II – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro; (…) V – a independência, a objetividade e a imparcialidade, bem como a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;*"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "***Artigo 6º, da Resolução nº 08/2015/TJDFT*** *- O servidor não poderá praticar atos discriminatórios ou preconceituosos de qualquer natureza relativamente a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual*".
>
> "***Artigo 11, da Resolução nº 08/2015/TJDFT*** *- São deveres fundamentais do servidor, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares: (…) XIV - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular nas instruções e relatórios, que deverão ser tecnicamente fundamentados e baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal; XV - manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida –, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a evitar que essas venham a afetar a capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;*"

No direito comparado é interessante registrar a determinação constante do artigo 266, da Constituição Federal de Portugal: "*Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da* ***imparcialidade*** *e da boa-fé*" (g.n.).

Também pertinente citar o conteúdo do artigo 124, da Constituição Federal da Espanha, voltado para disciplinar a atuação do Ministério Público: "*O Ministério Público tem por missão, sem prejuízo das funções cometidas a outros órgãos, promover a ação a justiça em defesa da legalidade, dos direitos do cidadão e do interesse público tutelado pela lei, oficiosamente ou a pedido dos interessados, bem como velar pela independência dos tribunais e procurar perante estes a prossecução do interesse social. O Ministério Público exerce a sua competência através de seus próprios órgãos, de acordo com os princípios de unidade de ação e dependência hierárquica e com sujeição, em todos os casos, a* ***legalidade*** *e* ***imparcialidade***" (g.n.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante destacar que o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (**art. 127 da Constituição Federal**). Deve agir na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, com observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Deve atuar visando privilegiar e afiançar os direitos e garantias fundamentais. Também deve zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à ordem econômica e da política agrícola e fundiária. Não deve agir animado não por interesses privados ou impregnado de ideologias deletérias, mas por interesses públicos, coincidentes com os escopos da atividade jurisdicional (atuação do direito material, pacificação social e asseguramento do ordenamento jurídico).

> "*Ao contrário de certos posicionamentos que ainda se encontram na prática judiciária, o Ministério Público não é órgão de acusação, mas órgão legitimado para a acusação, nas ações penais públicas. A distinção é significativa: não é por ser o titular da ação penal pública, nem por estar a ela obrigado (em razão da regra da obrigatoriedade, já estudada), que o parquet deve necessariamente oferecer a denúncia, nem, estando esta oferecida, pugnar pela condenação do réu, em quaisquer circunstâncias. Enquanto órgão do Estado e integrante do Poder Público, ele tem como relevante missão constitucional a defesa não dos interesses acusatórios, mas da ordem jurídica, o que o coloca em posição de absoluta imparcialidade diante da e na jurisdição penal*" (**Eugênio Pacelli de Oliveira, Curso de Processo Penal, Ed. Atlas, 2012, pág. 452**).
>
> "*Tal como ocorre com jurisdição, o Ministério Público exerce relevante função na Administração da Justiça, sobretudo a de natureza criminal. E, por isso, acrescido das inúmeras prerrogativas funcionais e institucionais de que são titulares seus membros, deve-se exercer sobre a instituição um controle mínimo de sua atuação. Aliás, o princípio da impessoalidade que caracteriza toda a atuação dos órgãos da Administração Pública (art. 37, CF) também é emblemático da necessidade de controle de todos os atos administrativos. (...) De tudo que foi dito, pode-se acrescentar o que não restou expresso na Constituição da República, mas que se deve compreender implicitamente: os representantes do Ministério Público devem orientar a sua atuação pela imparcialidade, isto é,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo distanciamento pessoal em relação ao conteúdo do processo, e, sobretudo, em relação ao seu resultado final. Como órgão encarregado pela correta aplicação da Lei, deve o Ministério Público pugnar, sempre, pela solução que melhor se ajuste ao Direito. (...) Depois de enfrentadas as questões atinentes às hipóteses de impedimento e de suspeição do Juiz, percebe-se que tais situações, ou, pelo menos a maioria delas, pode ser aplicada em relação ao membro do Ministério Público. De fato, como órgão do Poder Público, orientado necessariamente pela impessoalidade na sua atuação, deve o representante do Ministério Público se afastar de processos em que qualquer das partes ou o Juiz seja seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau. Obviamente, quando a relação de parentesco ou de casamento se der em relação ao Juiz, já se imporia o afastamento do próprio Magistrado. Serão aplicadas, então, as regras de impedimento e suspeição previstas para o Juiz, o que põe ainda mais em relevo a importância das funções ministeriais" (**Eugênio Pacelli e Douglas Fischer, Comentários ao Código de Processo Penal e Sua Jurisprudência, Ed. Atlas, 2014, pág. 524/528**).

"*O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88), em que se inclui o direito de liberdade. Sua atuação estará sempre condicionada a estes pilares. Enquanto órgão público, tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF/1988)*" (**André Luiz Nicolitt, Manual de Processo Penal, Ed. RT, 2014, pág. 421**).

"*O Ministério Público é a chamada "parte imparcial" do processo, porquanto na defesa dos interesses públicos ocupa o pólo ativo da ação penal, podendo, não obstante, quando o caso assim justificar, postular a absolvição do acusado ou qualquer medida mais benéfica a este, Na doutrina, posição pioneira na compreensão da função ministerial ocupou Werner Goldschmidt. Pertence a ela a explicação de que conceitualmente ser parte ("partialidade") e ser parcial ("parcialidade") são coisas distintas, uma vez que "pode uma pessoa ter uma relação com o objeto do litígio e ser, nesse sentido, parte em sentido material; da mesma forma pode ter uma relação com as expectativas, possibilidades, ônus e exoneração de ônus processuais, e, dessa forma, ser parte em sentido formal. Apesar disso, cabe a mais perfeita*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *imparcialidade, sendo suficiente o desejo de dizer a verdade, de resolver com exatidão, de resolver justa ou legalmente*" (**Edílson Mougenot Bonfim, Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, 2009, pág. 378/379**).
>
> "*Reafirma-se de início, para que se deixe bem plasmado, a relevância institucional do Ministério Público, que em todas as suas especializações e em todas as esferas somente tem dignificado ao longo do tempo o justo patamar que galgou na ordem constitucional de 1988. Isso, porém, não confere a essa tão nobre repartição das funções estatais o poder de estabelecer os limites do certo e do errado, do bem e do mal, dom que, aliás, não é conferido aos humanos. Já se vem dizendo de há muito que a cada uma das diversas ordens de especialização político-jurídica do Estado se atribui um grau limitado de atribuições, de modo a que se tenha, sempre, uma multifacetação de argumentos, sobre os quais se erija aquilo que resulte de senso comum acerca de determinada situação jurídica*" (**Leandro Sampaio Nicola, Parecer Normativo nº 15.306/2010/PGE/RS**).
>
> "*Constitui dever e obrigação primordial do Promotor zelar para que haja justiça nos julgamentos e não, como é pensamento de muitos, lutar com todas as forças para que o réu seja condenado*" (**TACrimSP, RT 514/387**).

Nesses termos e acepções, é vedado a todo e qualquer agente público engendrar duvidosos procedimentos, assim como também são proscritas as idiossincrasias, estereótipos, ideologias deletérias e mistificantes, eis que abrem precedente perigoso para abstrações urdidoras, falsas concepções, para que se estabeleçam em um estrabismo maledicente, conclusões absolutamente incompatíveis com os direitos e garantias fundamentais.

Vale repisar, o desempenho das atribuições dos agentes públicos deve conservar a independência em relação às crenças e influências ideológicas deletérias, de modo a impedir que venham a afetar a capacidade de desempenho do cargo com imparcialidade, neutralidade, objetividade, honestidade, probidade, lealdade, legalidade, moralidade e impessoalidade. Deverá prevalecer a lisura e a dignidade da função pública, com atinência à credibilidade da Justiça e devotada observância dos deveres impostos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tanto é verdade que as Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99 preveem circunstâncias subjetivas e objetivas (suspeição e impedimento) que simplesmente inviabilizam o exercício das funções públicas em certas hipóteses e em dado caso concreto.

Tamanha a importância e credibilidade da imparcialidade que o "*Manual de Mediação Judicial*", oriundo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ/2016), determina que a conduta do mediador deverá ser pautada pelo princípio da neutralidade e imparcialidade, compreendendo uma atuação "***isenta de vinculações étnicas ou sociais com qualquer das partes*** – *bem como se abstendo de tomar partido no curso da autocomposição.* ***Cabe registrar que essa imparcialidade de intervenção deve ser percebida pelas partes, cabendo ao mediador conduzir o processo de forma a assegurar tal percepção***" (g.n.).

> "*O princípio da impessoalidade, ou a sua versão europeia, denominada como imparcialidade, guardada a devida proporção, objetiva evitar que a Autoridade administrativa revista os atos praticados por sentimentos pessoais, onde o fim público é substituído por interesses subjetivos tendo o aludido princípio o condão de proibir que a Administração trate de forma arbitrária e desigual os administrados, garantindo processos adequados, onde a consecução do fim público não permite motivação inverídica e desleal, privilegiando-se o princípio da boa-fé, que deve estar presente em todos os sentidos, como fator de validade da atuação do ente público, afinal de contar, se todos são iguais perante a lei (caput, do art. 5º, da CF), quiça perante a Administração Pública. Nesse diapasão, o inciso XLI, do artigo 5º, da Constituição Federal, confere à lei o poder de punir discriminação dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão*" (**Mauro Roberto Gomes de Mattos, Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Ed. Forense, 2010, pág. 130/131**).
>
> "*O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa, em primeiro lugar, a neutralidade da atividade administrativa, que só se orienta no sentido da realização do interesse público. Significa também que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *órgão que formalmente manifesta a vontade estatal*" (**José Afonso da Silva, Comentário Contextual à Constituição, Ed. Malheiros, 2010, pág. 340**).
>
> "*Com o princípio da impessoalidade a Constituição visa obstaculizar atuações geradas por antipatias, simpatias, objetivos de vingança, represálias, nepotismo, favorecimentos diversos, muito comuns em licitações, concursos públicos, exercício do poder de polícia. Busca, desse modo, que predomine o sentido de função, isto e a ideia de que os poderes atribuídos finalizam-se ao interesse de toda a coletividade, portanto a resultados desconectados de razões pessoais. Em situações que dizem respeito a interesses coletivos ou difusos, a impessoalidade significa a exigência de ponderação equilibrada de todos os interesses envolvidos, para que não se editem decisões movidas por preconceitos ou radicalismos de qualquer tipo*" (**Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2009, pág. 129**).
>
> "*Princípio da impessoalidade. Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismos nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia*" (**Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2014, pág. 117**).

Impende observar, aliás, que a própria fluidez e falta de critérios seguros na formulação dos estudos, identificação e delimitação de áreas indígenas e na pretensão de desconstituir uma garantia constitucional fundamental (propriedade), muitas vezes concedida pelo próprio Estado (justo título), é problema alarmante, causador de instabilidade social e insegurança nas relações jurídicas, mormente quando relatos apontam para o alijamento em tais procedimentos do direito de ampla defesa e contraditório, em prejuízo das populações locais, bem como dos Estados e Municípios, dado potencial conflito federativo.

> "*Se assim é, obviamente, não há considerar terra de índios aquelas em que se encontrem eles, em dado*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *momento histórico, em caráter eventual ou por efeito de deslocamento recente. O índio, na verdade, não está investido do poder de transformar em terra pública federal aquele em que vai pondo os pés, por efeito de eventuais perambulações, como se fossem os reis Midas dos tempos modernos, numa versão indígena e fundiária. Extremamente valiosos, a propósito, os ensinamentos do mestre Miguel Reale, de que o nomadismo ou a mobilidade dos silvícolas não autoriza a União Federal a estender ad libitum, por ato unilateral de puro arbítrio, a área que o art. 4º, IV, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, lhe confere*. (...) *Daí, a necessidade de os atos demarcatórios de tais terras serem precedidos de audiência dos Estados e dos particulares, confrontantes da área demarcanda, a fim de virem, se for o caso, defender o seu direito, sendo irrecusável que antes do afastamento das eventuais dúvidas suscitadas não poderá haver homologação da demarcação, visto não se poder falar em homologação de litígio e nem, tampouco, em composição de controvérsia por meio de homologação, porquanto elementar lição de processo, "a homologação é ato com que o Estado confere eficácia ao que se deliberou, quanto à lide, no negócio jurídico processual". Se há conflito de interesses sem acordo, não há falar em homologação. De outra parte, não é possível, em nosso sistema jurídico, privar os litigantes, ainda que em processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa, não havendo, ademais, como despojar o pretenso proprietário de imóveis de seus bens sem o devido processo legal que, no caso, não é processo administrativo, mas o judicial, dado ser a propriedade direito constitucionalmente assegurado, sendo representado, no caso de imóveis, pela transcrição do respectivo registro título no registro imobiliário que, no Brasil, goza da presunção de veracidade (art. 859 do CC), somente afastável a requerimento do interessado – mediante audiência do Ministério Público e desde que não resulte prejuízo a terceiro -, ou por sentença judicial definitiva (arts. 213 a 216 da Lei nº 6.015/73)".*
> (**Ilmar Galvão, *Terras Indígenas*, Doutrina: Superior Tribunal de Justiça – edição comemorativa 15 anos, Brasília, Brasília Jurídica, STJ, 2005, pág. 491/492**).

Lado outro, é fato que as Comissões Parlamentares de Inquérito são importante instrumentos da democracia e visam apurar fatos que tenham relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País. É importante instrumento de fiscalização e controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos atos de outros Poderes, visando o esclarecimento de situações anormais, abusivas e ilícitas, para adoção de providências, seu saneamento, individualização e elaboração das leis.

> "*Ao Poder Legislativo, sabe-se, compete criar as leis do País. Porém, suas atribuições não se resumem à tarefa de elaboração legiferante, compreendendo também, tão importante quanto esta, a função de controlar as ações da Administração Pública, que, em geral, é contemplada na organização constitucional dos Estados. Do poder de controle do Legislativo deriva o poder de investigar, ou, mais exatamente, este é inerente àquele. (…) O poder de proceder a investigação constitui, assim, instrumento de auxílio implícito no desenvolvimento normal e lógico das funções do Legislativo para permitir-lhe o cumprimento satisfatório de suas finalidades institucionais*" (**Plínio Salgado, Comissões Parlamentares de Inquérito, Ed. Del Rey, 2001, pág. 11/12**).

As Comissões Parlamentares de Inquérito são órgãos autônomos, de envergadura constitucional (Artigo 58, § 3°, da CF), que atuam na realização dos ideais democráticos, com capacidade de reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Poder Legislativo. Têm liberdade na investigação, compreendida dentro da ideia fundamental do pleno exercício da democracia e para sua própria manutenção.

> "*A finalidade precípua da CPI, além da apuração de responsabilidades por fatos danosos à Administração Pública, sinaliza, também para a investigação da atuação dos Poderes em geral, da atuação da sociedade civil em matérias que repercutem na saúde, moral, ética, desenvolvimento, progresso, atividades negociais etc. da sociedade brasileira. Como salienta Pinto Ferreira (Comentários, v. 3, p. 103), se anteriormente, o campo de atuação das comissões parlamentares era mais limitado, atualmente ele se estende largamente, abrangendo o inquérito qualquer fato determinado que interesse à vida constitucional do País e que necessite ser amplamente verificado e estudado para sobre ele se tomar providências necessárias e oportunas*" (**J. J. Gomes Canotilho, Gilmar Mendes Ferreira, Ingo Wolfgang Sarlet, Lenio Luiz Streck (Coordenadores),**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***Comentários à Constituição do Brasil, Ed.* Saraiva/Almedina, 2013, pág. 1112**).

Nesse contexto, o art. 4º, do Código de Processo Penal permite a apuração de infrações penais e da sua autoria por autoridades administrativas, "*a quem por lei seja cometida a mesma função*", ou seja, também incumbiu o poder investigatório a outros órgãos, que não a polícia, tal como as Comissões Parlamentares de Inquérito.

> "*O art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal deixa claro que o inquérito realizado pela polícia judiciária não é a única forma de investigação criminal. Há outras, como, por exemplo, o inquérito realizado pelas autoridades militares para a apuração de infrações de competência da justiça militar (IPM); as investigações efetuadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), as quais terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 de seus membros, para a apuração de fato determinado, com duração limitada o tempo (CF, art. 58, §3º); o inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III), e que, eventualmente, poderá apurar também a existência de crime conexo ao objeto da investigação; o inquérito em caso de infração penal cometida na sede ou dependência do Supremo Tribunal Federal (RISTF, art. 43); o inquérito instaurado pela Câmara dos Deputados ou Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, hipótese em que, de acordo com o que dispuser o respectivo regimento interno, caberão à Casa a prisão em flagrante e a realização do inquérito (Súmula 397 do STF); a lavratura de auto de prisão em flagrante presidida pela autoridade judiciária, quando o criem for praticado na sua presença ou contra ela (CPP, art. 307)*" (**Fernando Capez, Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, 2014, pág. 114**).

Segundo o disposto no artigo 6ºA, da Lei 1.579/52:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais*",

Assim, a indicação dos autores e descrição da violação aos dispositivos da Legislação Penal e da Lei de Improbidade Administrativa são prerrogativas da Comissão Parlamentar de Inquérito, sendo inerente as suas atividades políticas, com natureza fiscalizatória e investigatória.

> "*Indiciado é assim, aquele de quem se apura, mediante indícios, a prática de um fato típico que pode ser, entre outros, de natureza penal, tributário, fiscal, administrativo*" (**Ovídio Rocha Barros Sandoval, CPI ao Pé da Letra, Ed. Milennium, 2001, pág. 56**);

> "*Provas e relatórios encaminhados por Comissão Parlamentar de Inquérito podem constituir valiosos meios de investigação da improbidade administrativa, devendo ser remetidos ao Ministério Público, nos termos do artigo 58, §3º, da Constituição Federal, para promoção das medidas de responsabilização civil e criminal. O Poder Legislativo exerce sobre a Administração Pública controle externo de mérito e de legalidade de seus atos, cabendo-lhe fiscalizá-la não somente sob o aspecto financeiro-orçamentário, com o auxílio do Tribunal de Contas, senão também no campo da moralidade e da probidade na conduta dos negócios públicos*" (**Wallace Paiva Martins Júnior, Probidade Administrativa, Ed. Saraiva, 2006, pág. 476**).

A palavra indício decorre do latim "*indicium*" que indica sinal, rastro ou vestígio da prática de alguma ilicitude. É circunstância que ainda depende da sua verossimilhança, o que deverá ser cabalmente apurado e individualizado em ação penal ou civil, conforme o caso. Pelo artigo 239, do Código de Processo Penal: "*Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com outro fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Portanto, tendo-se uma circunstância ou um fato provado, pode-se, por meio dele, utilizando-se meio indutivo, deduzir ou concluir quanto à existência de outra circunstância ou de outro fato que se queira provar. É exatamente em defluência desse silogismo que se tem os indícios como prova indireta*" (**Heráclito Antônio Mossin, Comentários ao Código de Processo Penal, Ed. Manole, 2005, pág. 490**).

Conforme já decidido pelo Pretório Excelso:

> "*A sugestão de indiciamento em questão tem por base os trabalhos da referida CPMI, e consiste, na verdade, na conclusão mencionada no §3º do artigo 58 da Constituição Federal, não gerando, de imediato, constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus. Ademais, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que o mero indiciamento em inquérito policial não gera constrangimento ilegal a ser sanado por habeas corpus.(cf. HC 85.491, 1ª Turma, rel min. Eros Grau, DJ de 9-9-05, HC n. 81.648, 1ª Turma, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 23-8-2002, e os RHC 65.322, 2ª Turma, Relator o Ministro Francisco Rezek, DJ de 20-5-1988, e 66.180, 2ª Turma, Relator o Ministro Francisco Rezek, DJ de 10-3-1989). O que se admite, e isso somente em hipóteses excepcionais, é o trancamento do inquérito policial em face de flagrante atipicidade de conduta, o que não é possível de se averiguar no presente caso, por demandar incursão probatória inadequada à via eleita*" (**HC 88.680-MC – STF – Relator Ministro Joaquim Barbosa – DJ 12/05/2006**);
>
> "*O indiciamento por Comissão Parlamentar de Inquérito não constitui, por si só, ameaça imediata a liberdade de locomoção do indiciado. O simples fato de a CPI apontar alguém como infrator não produz efeitos jurídicos próprios no campo penal. O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhado ao Ministério Público passa a ser, para efeitos penais, simples "notitia criminis", peça de informações para convencimento do parquet e para suporte da instauração de ações penais*" (**HC 70003679537 – TJRS – Tribunal Pleno - Relator Desembargador Ranolfo Viana – DJ 25/02/2002**).

Não se trata do ato formal de indiciamento, típico e de atribuição da Autoridade Policial, com formalização pela identificação e apuração da vida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pregressa do indiciado, bem como de seus efeitos, próprios do campo penal. Aqui, trata-se de ato político contendo razoável apontamento acerca da convergência de circunstâncias que revelam sinal de ilicitude, e, portanto, merece cabal apuração. Até porque na instrução do inquérito parlamentar são aplicáveis as normas do Código de Processo Penal (artigo 6º, da Lei nº 1.579/52).

> "*Os trabalhos da comissão de inquérito têm assim um sentido puramente político. A sua conclusão não vale como decisão judicial; tampouco pode ser tida como peça de inquérito policial*" (**Rogério Lauria Tucci, Comissão Parlamentar e Inquérito, Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 06, Abril-Junho-94, pág. 178**);
>
> "*A comissão de inquérito é órgão político e daí serem da mesma natureza os seus trabalhos e conclusões (relatório)*" (**Alcino Pinto Falcão e Outro, Constituição Anotada, Ed. José Konfino, 1956, Vol. I, pág. 149**);
>
> "*É natural que assim se proceda, dada a finalidade dessas comissões e a necessidade de orientar os seus trabalhos por critérios políticos, sempre a serem considerados em tais assuntos, quer se trate de comissões técnicas, quer de pura investigação de fatos que interessem à nação*" (**Themistocles Brandão Cavalcanti, A Constituição Federal Comentada, Ed. José Konfino, 1956, pág. 72**).

De outro lado, trata-se de procedimento administrativo, com natureza fiscalizatória e investigatória, onde suficiente uma certeza relativa pela prova coletada, para que haja o indiciamento. Vale dizer, para ocorrer o indiciamento válido, não é necessário prova direta. É suficiente a existência de prova de natureza indiciária quanto à autoria e materialidade, como sinal demonstrativo do ilícito: "*signum demonstrativum delicti*".

> "*Em suma, o inquérito parlamentar propriamente dito ostenta natureza administrativa, tanto na forma, como na substância, com finalidade meramente investigatória, especificada a colheita de dados e informações acerca do fato ou dos fatos investigados*" (**Rogério Lauria Tucci, Comissão Parlamentar e Inquérito, Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 06, Abril-Junho-94, pág. 175**);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*As Comissões Parlamentares de Inquérito possuem natureza jurídica de atividade administrativa discricionária investigativa inquisitorial*" (**Francisco Rodrigues da Silva, CPI´s Federais, Estaduais. Municipais, Poderes e Limitações, Ed. do Autor, 2000, pág. 59**).

No caso, o farto contexto probatório revela uma situação bizarra, insolita, repugnante e ininaginável!!! Parafraseando RUDOLF VON IHERING, quando o arbítrio e a ilegalidade se aventuram audaciosamente a levantar a cabeça, é sempre um sinal de que aqueles que tinham por missão de defender a Lei não cumpriram o seu dever, sendo certo que todo cidadão tem a missão e a obrigação de esmagar, em toda parte onde ela se erga, a cabeça da hidra que se chama arbítrio e ilegalidade.

Os testemunhos colhidos e documentos acostados no bojo do inquérito parlamentar demonstram graves indícios da prática de inúmeros abusos e ilicitudes. A prova testemunhal também é de valor extraordinário, pois dificilmente, e só em hipóteses excepcionais provam-se tais infrações com outros elementos de prova. É ela prova por excelência e indispensável, notadamente pela peculiaridade dos ilícitos perpetrados de forma sorrateira e abrupta.

> *"A presunção da veracidade humana, inspirando fé na afirmação de pessoa, faz com que seja procurada e aceita como prova pessoal, do mesmo modo que a presunção de veracidade das coisas, inspirando fé na afirmação de coisa, faz com que ela seja procurada e aceita como prova real. (...) O fundamento, portanto, da afirmação de pessoa em geral, e do testemunho em especial, é a presunção de que os homens percebam e narrem a verdade, presunção fundada, por sua vez, na experiência geral da humanidade, a qual mostra como na realidade e no maior número dos casos, o homem é verídico; verídico, pela tendência natural da inteligência, que encontra na verdade, mais facilmente que na mentira, a satisfação de um bem ingênito; verídico, pela tendência natural da vontade, a quem a verdade aparece como um bem e a mentira como um mal; verídico, enfim, porque esta tendência natural da inteligência e vontade é fortificada no homem social não só pelo desprezo da sociedade para com o mentiroso, mas também pelas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

penas religiosas e penas civis que se erguem ameaçadoras sobre sua cabeça. Esta presunção da veracidade dos homens nos acompanha em todas as evoluções internas do pensamento, como em todas as exteriorizações da atividade. (...) Suponhamos que um homem não tenha fé alguma nos outros, vendo em todo semelhante um inimigo, não saberá, mais como viver no consórcio civil e, tornando-se um selvagem pela suspeita e pelo ódio, refurgiar-se-á na solidão de uma floresta. Acreditar e ser acreditado, a troca confiante dos pensamentos, notícias, reflexões, a reunião, enfim, de todas as observações individuais dispersas, em um tesouro comum e imenso, de onde todos recebem e para qual todos contribuem: eis a força latente, intelectual, que se chama civilização, e que faz incessantemente a sociedade humana elevar-se a um nível mais alto: eis a força latente, moral, que se chama solidariedade e irmana, na grande unidade da família humana, milhares de existências individuais, dispersas no espaço e tempo. A presunção, portanto, de que os homens em geral percebem e narram a verdade, presunção que serve de base a toda a visa social, é também base lógica da credibilidade genérica de toda a prova pessoal e testemunho em particular" (**Nicola Framarino Dei Malatesta, A Lógica Das Provas em Matéria Criminal, Ed. Bookseller, 2004, pág. 319/321**)

"*O testemunho é a fonte por excelência da certeza histórica. Todo homem normal tem como certo um sem-número de acontecimentos, graças ao testemunho que deles lhe dão pessoas dignas de crédito. Não vi o satélite russo (refiro-me ao "Sputnik" e não aos povos que sofrem o jugo do imperialismo soviético), mas não tenho a menor dúvida de que ele está gravitando em torno da Terra, e minha convicção advém do que dizem pessoas nas quais eu creio*" (**Hélio Bastos Tornaghi, Curso de Processo Penal, Ed. Saraiva, 1980, Vol. II, 395**);

"*A prova testemunhal está baseada na veracidade dos seres humanos. A experiência demonstra que o homem, em regra, propende para a verdade, procurando exteriorizar fielmente o que se passa no mundo subjetivo e narrar com sinceridade o que se observa no mundo objetivo. As pessoas mentirosas são conhecidas e apontadas com censura, tal a aversão humana à falsidade. Estabeleceu-se, pois, como princípio a credibilidade no testemunho alheio, habituando-se os homens a adquirirem a grande maioria de seus conhecimentos, baseada na crença da veracidade humana. Quem somos, de quem e onde nascemos, são*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fatos que conhecemos pela fé no testemunho daqueles que se dizem nossos pais. No dia em que o homem já não pudesse crer na palavra de seus semelhantes, desapareceria a possibilidade da vida em comum e as relações entre os homens poderiam toda sua estabilidade. A presunção é da fidignidade da palavra humana, e fundada nessa presunção a prova testemunhal foi admitida para imprimir certeza aos fatos narrados por aqueles que os presenciaram. Daí a expressão testemunha, cujo étimo é a palavra latina – testis -, cuja significação primitiva era – estar presenta a -, porque a testemunha relata aquilo que presenciou, os fatos aos quais esteve presente" (**Antônio Luiz da Câmara Leal, Comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro, Ed. Livraria Freitas Bastos, 1942, Vol. II, pág. 27/28**);

"*Testemunho, nos dizeres autorizados de Silvio Ranieri, "é a declaração da verdade que, para o escopo da prova, pessoa diversa do sujeito do processo penal presta ao magistrado, no curso do processo, informando-o oralmente o quanto sabe, por conhecimento direto, em torno de fato determinado, útil ao acertamento da verdade". Ou "que se designa o terceiro – com exceção que veremos em breve – informado, por ciência direta ou indireta, do fato cujo conhecimento serve à decisão. Anota, por sua vez, Jorge R. Moras Mom que o testemunho "é o fundo de conhecimento que faz diante do organismo jurisdicional uma pessoa física capaz de receber e emitir tudo o que tenha percebido por intermédio de seus sentidos, relacionando com o objeto processual pelo qual se pergunta. Por meio de seus sentido o sujeito se contata com o mundo exterior e dele percebe elementos totais ou parciais de sua modificação – fatos – e de sua causação humana – autor – assim como de todas as possíveis circunstâncias que os rodeiam. Por eles é que se converte esses extremos em fontes de conhecimento" (...) A ampla liberdade nesse meio de produção de prova oral tem plena compatibilidade com o sistema de livre convicção ou da persuasão racional abraçado pelo legislador pátrio (art. 155 do CPP). O regime da livre apreciação da prova, ao derrogar o das provas legais, passou a não estabelecer limites quanto à capacidade da testemunha. Não se indaga seu sexo, sua idade, seu estado de saúde físico ou mental, sua imperfeição física, pois, em última análise, o processo penal moderno exige a mais ampla investigação sobre os fatos noticiados em juízo. Obstáculos colocados pelo legislador somente redundariam em prejuízo da busca da verdade real, fim ontológico do processo penal. Nessa linha de raciocínio,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *não importa a pessoa que venha depor em juízo, uma vez que o magistrado valorará seu depoimento conforme sua convicção em torno da seriedade e confiabilidade que dele possa emergir*" (**Heráclito Antônio Mossin, Comentários ao Código de Processo Penal, Ed. Manole, 2012, pág. 486/488**).

Pela peculiaridade fática, envolvendo a prática de crimes contra a liberdade individual e o patrimônio, a palavra das vítimas merece importância, especialmente quando corroborada por outros elementos que apontam para a convergência de circunstâncias que revelam grave sinal de ilicitude.

> "*Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume especial relevância, mormente quando endossada pela prova testemunhal. Caracterizado o constrangimento (mediante grave ameaça) e também o dolo específico de se auferir vantagem econômica, o crime se amolda, perfeitamente, ao tipo penal previsto no art. 158 do CP, sendo impossível a absolvição*" (**AC 10309120021113001 – TJMG – Relator Desembargador Cássio Salomé – DJ 22/01/2016**);
>
> "*Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a prova testemunhal consistente na palavra da vítima tem suficiente valor probante para o amparo de um decreto condenatório, especialmente quando se trata de delito praticado sem testemunhas presenciais*" (**AC 70060211745 – TJRS – Relator Desembargador - DJ 24/06/2015**);
>
> "*É sabido que nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima possui especial relevo, por se tratar de crimes que ocorrem, comumente, longe da vista de testemunhas*" (**AC 20140610046314 – TJDF – Relator Desembargador Souza e Silva – DJ 20/09/2016**);
>
> "*A palavra da vítima, em crimes contra o patrimônio, quando firme e coerente, reveste-se de relevante valor probante, sobretudo quando corroborada por conjunto probatório harmônico*" (**AC 20150310143773 – TJDF – Relator Desembargador Jesuino Rissato – DJ 12/05/2016**);
>
> "*No crime de ameaça, normalmente cometido na clandestinidade, a palavra da vítima assume fundamental importância à elucidação dos fatos e é capaz de embasar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *a sentença condenatória quando em consonância com os demais elementos dos autos*" (**AC 2012.056684-2 - TJSC – Relator Desembargador Carlos Alberto Civinski – DJ 02/09/2013**).

Cumpre esclarecer, ainda, que as deliberações das Comissões Parlamentares de Inquérito são políticas e apesar de demandarem adequada fundamentação não se submetem aos rigores, bem como contextura, forma e densidade exaustiva, equiparável à dos atos decisórios emanados do Poder Judiciário. Vale dizer, não se deve confundir ausência de motivação com a adoção de fundamento político ou jurídico da decisão.

> "*Não é possível ao relatório tomar natureza, em suas conclusões, de peça semelhante às sentenças judiciais ou de uma denúncia, que são atos privativos do Poder Judiciário e do Ministério Público*" (**Ovídio Rocha Barros Sandoval, CPI ao Pé da Letra, Ed. Milennium, 2001, pág. 51**);
>
> "*A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante*" (**MS 24.749/DF – STF – Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 29/09/2004);**
>
> **"***Para ter-se fundamentada a decisão de quebra dos sigilos, considera-se o teor do requerimento, bem como o que exposto, no momento da submissão a voto, aos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, descabendo exigir que o ato conte com a mesma estrutura, com relatório, fundamentação e parte dispositiva, de uma decisão judicial*" (**MS 23716/AM – STF – Relator Ministro Marco Aurélio – DJ 04/04/2001**).

Observa-se que o inquérito parlamentar, tal como o inquérito policial, não passa de uma atividade destinada a colher elementos e indícios meramente informativos que possam ter relação com os fatos pelos quais foi criado e instalado. Não é processo, mas tão-somente procedimento administrativo, com natureza investigatória, cujas conclusões são de natureza política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*No que concerne à alegada violação da garantia de contraditório e ampla defesa (fls. 15), não parece relevante, por ora, a indicação de ter sido negada qualquer possibilidade de defesa à impetrante em contraposição ao acolhimento de declarações de "pessoa de credibilidade duvidosa". Também considero que esse fundamento não basta para a concessão da liminar. É que a própria natureza do inquérito parlamentar, semelhante ao inquérito policial, afasta o contraditório como requisito de validade do procedimento (a respeito, cf. HC 73.271, rel. min. Celso de Mello, Primeira Turma, j. 19.03.2006)*" (**MS 25508 MC/DF – STF – Relator Ministro Joaquim Barbosa – DJ 15/09/2005**).
>
> "*As Comissões Parlamentares de Inquérito têm "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas", para investigação de fato determinado. Apurada ação comissiva ou omissiva que, em tese, constitua crime, as conclusões devem ser "encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" (CF, art. 58, § 3º). Deste modo, não há que se falar em "acusado", mas apenas em "investigado". O procedimento investigatório é unilateral (MS n.º 23.576, Min. Celso de Mello), não resultando na nulidade do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como do decreto legislativo que o aprovou, a circunstância de não ter sido assegurado ao investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa*" (**MS 1998.014224-5 – TJSC – Relator Desembargador Newton Trisotto – DJ 27/06/2000**).
>
> "*Ora, não é preciso ter quociente de inteligência acima do normal, para se concluir pela inaplicabilidade de aludidos princípios, tendo em vista que a Lei de Regência das Comissões Parlamentares manda aplicar as normas do processo penal. Estas, por sua vez, não contemplam litigantes, acusados, contraditório e muito menos ampla defesa na fase de inquérito policial consagrado no Código de Processo Penal, pois tal instituto somente admite aludidos princípios no processo judicial, uma vez instaurada a instância judicial pelo oferecimento da competente ação, recebimento desta e citação feita do réu*" (**Francisco Rodrigues da Silva, CPI´s Federais, Estaduais. Municipais, Poderes e Limitações, Ed. do Autor, 2000, pág. 59**).

Após essas observações gerais, notadamente sobre o inquérito parlamentar e a natureza do indiciamento pela Comissão Parlamentar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inquérito, passamos, no tópico seguinte, à análise teórica dos tipos penais e da improbidade administrativa, para posteriormente, abordarmos os casos concretos.

9.1.2. Dos crimes abordados neste Relatório: teoria geral

A ordem jurídica protege a dignidade e a propriedade, não como simples concessão que o Direito faz à pessoa, mas como reconhecimento da individualidade do ser humano, sujeito do Universo e da História. Tais ações e omissões dos Agentes Públicos são gravíssimas e deverão ser levadas ao conhecimento da **Egrégia Corte Interamericana de Direitos Humanos**.

> *"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"* (**Constituição Federal, art. 5°, X**);
>
> *"É garantido o direito de propriedade"* (**Constituição Federal, art. 5º, XXII**);
>
> *"Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"* (**Constituição Federal, art. 5°, § 2°**);
>
> "*A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... II – propriedade privada*" (**Constituição Federal, art. 170, II**);
>
> *"Ninguém será sujeito a interferência em sua vida privada, na de sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques"* (**Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, art. 12**);
>
> *"Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade*" (**Declaração Universal dos Direitos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, art. 17);

"Ninguém será objeto de imiscuições arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, da sua família, no seu domicílio ou da sua correspondência nem de atentados ilegais à sua honra e da sua reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais imiscuições ou de tais atentados" (**Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, art. 17**);

"Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral" (**Convenção Interamericana Sobre Direito Humanos, realizada em São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, art. 5º**);

"Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas" (**Convenção Interamericana Sobre Direito Humanos, realizada em São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, art. 11**);

"Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei" (**Convenção Interamericana sobre Direito Humanos, realizada em São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, art. 21**);

"Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (**art. 186, do Código Civil**).

Cumpre assentar que além da perspectiva jurídica, pela ótica psicológica, o fundamento do direito de propriedade reflete **segurança**, **tranquilidade**, **paz social** e **prosperidade** para todos, sendo socialmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justificável pelo esforço do trabalho. Também representa meio pelo qual os indivíduos retiram sua sobrevivência, notadamente, para custear a alimentação, educação, saúde, moradia, transporte e lazer (**artigo 6º, da CF**), devendo ser prestigiado.

A propriedade tem por fundamento a própria natureza humana, sendo absolutamente natural do ser humano exercer poder, domínio sobre as coisas. E se tem por origem a natureza do ser humano, é perfeitamente legítima a propriedade.

> "*A subsistência do homem, a cultura e o engrandecimento de suas faculdades mentais, a educação e o desenvolvimento dos germes que a mão da Providência depositou em seu coração dependem essencialmente das riquezas materiais. Daí o caráter sagrado da propriedade. Ela é sagrada porque tem a sua razão de ser, a sua finalidade, nos elevados destinos do homem. Todas as escolas, assim as mais antigas como as mais modernas, a aceitam*" (**Lafayette Rodrigues Pereira, Direito das Coisas, Prefácio, Ed. Rio, 1977, Vol. I**).

Na ótica da antropologia não se tem conhecimento de sociedades que ignoram o direito de propriedade. Não se trata, pois, de uma instituição apenas legal ou convencional, mas natural. É inerente a qualquer ser humano o anseio pela segurança propiciada pela aquisição de bens. Se o fundamento da propriedade é da própria existência humana, existindo em função do homem e da sua dignidade, como instrumento de promoção do indivíduo e da coletividade, onde se desenvolve e realiza, sua justificativa também encontra guarida no princípio da dignidade da pessoa humana (**artigo 1º, III, da Constituição Federal**).

> "*Ante todas essas críticas não hesitamos em afirmar que a corrente doutrinária mais sólida a esse respeito é a teoria da natureza humana, segundo a qual a propriedade é inerente à natureza do homem, sendo condição de sua existência e pressuposto de sua liberdade. É o instituto da conservação que leva o homem a se apropriar de bens seja para saciar sua fome, seja para satisfazer suas variadas necessidades de ordem física e moral. A natureza humana é de tal ordem que ela chegará a obter, mediante o domínio privado, um melhor desenvolvimento de suas faculdades e de sua atividade. O homem, como ser racional e eminentemente social, transforma seus atos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de apropriação em direitos que, como autênticos interesses, são assegurados pela sociedade, mediante normas jurídicas, que garantem e promovem a defesa individual, por isso é imprescindível que se defenda a propriedade individual para que a sociedade possa sobreviver. Sendo o homem elemento constitutivo da sociedade, a defesa de sua propriedade constitui defesa da própria sociedade. Assim, a propriedade foi concebida ao ser humano pela própria natureza para que possa atender às suas necessidades e às de sua família. Por todas essas razões, pela sua função social e pelo serviço que presta às sociedades civilizadas, justifica-se, plenamente, a existência jurídica da propriedade" (**Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, Direito das Coisas, Vol. IV, Ed. Saraiva, 2013, pág. 131/132**).

"*Esse direito deve ser conservado? Não hesitamos em responder afirmativamente, estribando-nos na argumentação de Planiol, que estabelece as seguintes premissas, antes de chegar à mencionada conclusão: a) a propriedade é um fato histórico, que remonta à mais alta Antiguidade. Preexiste às leis que a regulam presentemente; b) sua organização atual resulta de constante evolução. Como a família ou o casamento, a propriedade corresponde a uma força social, que se desenvolve em meio de perenes vicissitudes; c) por esse motivo, não se deve nela tocar irrefletidamente, porque a experiência comprova que se não rompe impunemente com o passado; d) além disso, a propriedade tem justificada sua sobrevivência pelos incontestáveis serviços prestados à humanidade. Pode-se concluir, portanto, que ela representa necessidade econômica para as sociedades civilizadas e que se impõe ao legislador e ao jurista. (...) Na época atual, o modo pelo qual tratam as nações o direito de propriedade constitui a pedra de toque de seu regime político. Nos países do ocidente, nos países de direito latino, germânico e anglo-saxônico, subsiste a propriedade privada, embora sujeita a determinadas restrições, porque se entende que ela estimula o trabalho e as faculdades do indivíduo, fomentando a produção de novas riquezas*" (**Washington de Barros Monteiro, Curso de Direito Civil, Vol. III, Ed. Saraiva, 2009, pág. 81/82**).

"*Considera-se o mais amplo dos direitos reais, o chamado direito real por excelência, ou o direito real fundamental. Em todos os campos da atividade humana e no curso da vida da pessoa, sempre acompanha a ideia do "meu" e do "teu", desde os primórdios das manifestações de inteligência, o que leva a afirmar ser inerente a natureza*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do homem a tendência de ter, de adonar-se, de conquistar e de adquirir. Lembrando afirmações de vários pensadores, enfatiza Aroldo Moreira que "o homem não pode sobreviver, constituir família, ter segurança, se não for autorizado a adquirir bens e possuí-los. A subsistência do homem, a aculturação e o engrandecimento dos germes que a mão da Providência depositou em seu coração, dependem essencialmente das riquezas materiais (...) Sabe-se que ser dono ou proprietário é a capacidade de se fazer o que é da vontade de cada ser humano com um determinado bem. A propriedade envolve a sensação e a convicção de ser alguém dono da coisa, abstraída qualquer possibilidade de terceiros interferirem no poder de comando e de soberania sobre a mesma coisa" (**Arnaldo Rizzardo, Direito das Coisas, Ed. Forense, 2014, pág. 167**);

"*A única justificação incontestável do direito de propriedade está em ser ele a imprescindível condição dos direitos da existência e da liberdade, quer se trata dos indivíduos, quer das coletividades. A propriedade é um dos mais fortes institutos humanos, instintos que se revelam até nos animais inferiores; sendo também a propriedade individual a mais poderosa alavanca da produção, da capitalização, da iniciativa criadora, do progresso e da civilização material dos povos. Os que a contestam somente manifestam excessiva fantasia, exaltação de ideias e inveja cega; e não terem a noção exata das realidades históricas e sociais. De resto, nenhum pensador, nem o mais ferrenho comunista, contesta, em absoluto, o direito de apropriação; todos admitem a propriedade dos bens de consumo, e somente alguns rejeitam a dos instrumentos de produção. Melhor do que todas as demonstrações doutrinárias, porém, da legitimidade do direito de propriedade foi a eloquente experiência, em grandíssimas proporções e com todas as condições de êxito, realizada pela Rússia soviética, cujos dirigentes, profundamente intoxicados das teorias coletivistas de Karl Marx, pretenderam, logo de entrada, abolir a propriedade privada, o que aliás pouca importância tinha num país em que a cultura da terra era, ainda, feita sob o regime comunitário do mir e do artel; mas, a breve trecho, os coletivistas recuaram, estabelecendo a famosa Nep (nova economia política), da qual saíram o Código civil e os Códigos agrário, mineiro e florestal soviético*" (**Luiz da Cunha Gonçalves, Tratado de Direito Civil, Código Civil Português, Vol. III, Ed. Coimbra, 1930, pág. 24/25**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, na atualidade, não tem faltado mesmo hostilidade franca à propriedade privada, e certa posição de inimizade àqueles que preconceituosamente denominam de "*abastados*", terreno em que somam esforços as **ideologias marxistas** e os **católicos "*socialistas*"**. Colhe-se das Encíclicas Papais:

> "*Na Rerum Novarum, Leão XIII com diversos argumentos, insistia fortemente, contra o socialismo de seu tempo, no caráter natural do direito de propriedade privada. Este direito, fundamental para a autonomia e desenvolvimento da pessoa, foi sempre defendido pela Igreja ate nossos dias. Da mesma forma, a Igreja ensina que a posse da propriedade não é um direito absoluto, mas inscrito em sua própria natureza como direito humano de seus limites*" (**Carta Encíclica "*Centesimus Annus*" – Papa João Paulo II**);
>
> "*Socialismo religioso, socialismo católico são termos contraditórios: ninguém pode ser ao mesmo tempo bom católico e verdadeiro socialista*" (**Carta Encíclica "*Quadragesimo Anno*" – Papa Pio XI**).

Entretanto, cumpre advertir que na República Federativa do Brasil, a propriedade privada decorre de opção do "*Poder Constituinte Originário*" e da consagração do sistema econômico capitalista, sendo mesmo inadmissível "*teorias fantasiosas*" visando o impedimento da propriedade dos meios de produção e tentativa de "*supressão de classes*", situação que em experiências estrangeiras já resultou em desastrosa ruína.

> "*Uma especial manifestação dos valores sociais reside na integração das categorias e das classes sociais (CF/88, art. 3º, III). A riqueza privada e as diferenças individuais (inclusive econômicas) são legitimadas pela ordem jurídica brasileira. Portanto, o direito pátrio não se orienta à eliminação da pluralidade de classes nem à implantação de uma categoria única. O que o art. 3º, III, da CF/88 preconiza é a eliminação da pobreza e a redução das desigualdades – o que não significa a supressão absoluta de diferenças. A Constituição propõe a integração entre as diversas classes e categorias, o que significa sua convivência harmônica e sua aproximação econômica, geográfica, social e cultural. A integração resultará da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eliminação do distanciamento e do compartilhamento de valores, bens e vivências comuns. (...) *São considerados como direitos fundamentais da ordem econômica (a) o capitalismo e a propriedade privada, (b) a livre iniciativa e (c) a livre concorrência. (...) Uma característica da organização da ordem econômica reside na propriedade privada, inclusive dos meios de produção. O Brasil consagra um sistema econômico capitalista, caracterizado pelo reconhecimento da utilização pelos particulares dos bens econômicos para obtenção de lucro e acumulação de riqueza (CF/88, art. 170). Essa organização econômica se alicerça sobre a propriedade privada, protegida pela Constituição em inúmeras passagens. O art. 5º faz referência a ela em seu caput e nos incisos XXII a XXVI. O art. 170, II, também alude à propriedade privada como princípio. Há proteção indireta à propriedade por meio dos dispositivos contemplados nos artigos 5º, LIV, e 150, III*" (**Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, Ed. Fórum, 2012, pág. 184/185**).

"*Além disso, o comunismo despoja o homem da sua liberdade na qual consiste a norma da sua vida espiritual; e ao mesmo tempo priva a pessoa humana da sua dignidade, e de todo o freio na ordem moral, com que possa resistir aos assaltos do instinto cego. E, como a pessoa humana, segundo os devaneios comunistas, não é mais do que, para assim dizermos, uma roda de toda a engrenagem, segue-se que os direitos naturais, que dela procedem, são negados ao homem indivíduo, para serem atribuídos à coletividade. Quanto às relações entre os cidadãos, uma vez que sustentam o princípio da igualdade absoluta, rejeitam toda a hierarquia e autoridade, que proceda de Deus, até mesmo a dos pais; porquanto, como asseveram, tudo quanto existe de autoridade e subordinação, tudo isso, como de primeira e única fonte, deriva da sociedade. Nem aos indivíduos se concede direito algum de propriedade sobre bens naturais ou sobre meios de produção; porquanto, dando como dão origem a outros bens, a sua posse introduz necessariamente o domínio de um sobre os outros. E é precisamente por esse motivo que afirmam que qualquer direito de propriedade privada, por ser a fonte principal da escravidão econômica, tem que ser radicalmente destruído. (…) Aqui tendes, Veneráveis Irmãos, diante dos olhos do espírito, a doutrina que os comunistas bolchevistas e ateus pregam à humanidade como novo evangelho, e mensagem salvadora de redenção! Sistema cheio de erros e sofismas, igualmente oposto à revelação divina e à razão humana; sistema que, por destruir os fundamentos da sociedade, subverte a ordem social, que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *não reconhece a verdadeira origem, natureza e fim do Estado; que rejeita enfim e nega os direitos, a dignidade e a liberdade da pessoa humana*" (**Carta Encíclica Divinis Redemptoris – Papa Pio XI**).

Apesar de a propriedade ter passado por profundas modificações desde a época do Código Civil de 1916, notadamente por influência das normas constitucionais, isso não significa uma perda de sua importância e tampouco uma limitação de seu conteúdo, mas apenas sua adequação e ajustes à sociedade contemporânea.

Tanto é verdade que o crime de esbulho possessório vem descrito no **artigo 161, §1º, II, do Código Penal**, tendo como objetividade jurídica imediata a tutela do patrimônio imobiliário (posse ou propriedade) e mediata a integridade físico-psíquica do ofendido. O sujeito passivo pode ser qualquer pessoa e o sujeito passivo é o possuidor (proprietário, arrendatário, locatário, etc) do imóvel. A invasão requer apenas um dos seguintes requisitos: a) violência a pessoa ou grave ameaça; ou b) concurso de mais de duas pessoas. O objeto material do crime é terreno ou edifício alheio, podendo o imóvel ser urbano ou rural.

> "*O objetivo jurídico do esbulho possessório é ainda o patrimônio imobiliário, no caso específico a posse, embora proteja, incidentalmente, a integridade física ou a liberdade psíquica da vítima*" (**Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, Ed. Atlas, 2011, Vol. II, pág. 233**).

Daí que toda invasão é necessariamente clandestina ou violenta e, portanto, não gera posse. **A ordem jurídica não tolera a conduta de quem esbulha ou invade, seja ele quem for**. O direito constitucional de propriedade não pode ser subjugado e também os atos de invasão não podem ser tolerados ou gerar direitos, sob pena de negação ao Estado Democrático de Direito. Para consideração de uma área como tradicionalmente indígena existem caminhos jurídicos a serem percorridos dentro do sistema a justificarem, inclusive, a ampla defesa, contraditório e o pagamento de indenizações. Aquele que detém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justo título, presume ser possuidor de boa-fé (**artigo 1201, §único, do CC**), e, portanto, não pode ser abruptamente alijado de seu imóvel rural.

> "*Não se pode considerar possuidor de boa-fé o agente que invade imóvel que sabe pertencer a outrem, pois quem tem consciência de que há algum obstáculo ou vício que impeça a aquisição da coisa, torna-se possuidor de má-fé*" (**RJDTACr/TACrimSP 20/89**).

A par da relevante questão política e social, que não pode ser ignorada, certo é que atos esbulhatórios, tipificados como crime, simplesmente não podem gerar direitos. Tanto que o Código Civil, determina ser "*justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária*" (**artigo 1200, do CC**) e, "*Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade*" (**artigo 1208, do CC**).

> "*Segundo é possível extrair dos artigos 1.200, 1.208 e 1.210 do Código Civil, para que a posse seja considerada justa e, portanto, passível de proteção por meio de interditos possessórios, basta que ela não seja violenta, clandestina ou precária*" (**AgRg no Ag 645109/SP – STJ – Relator Ministro Sidnei Beneti – DJ 12/08/2008**).
>
> "*Caracterizada a invasão do imóvel, confessada pela requerida, impõe-se a liminar de reintegração, pena de convalidar-se com atos de violência que não podem gerar direitos*" (**AI 70001375450 – TJRS – Relator Desembargador José Aquino Flores de Camargo – DJ 11/10/2000**).

A instrumentalização para **estudo**, **delimitação**, **demarcação** e **homologação** Presidencial de áreas indígenas há de ser perseguido nos estritos moldes da legislação, até como forma de resguardar o Estado Democrático de Direito. A anuência da subtração da posse, em atos violentos, clandestinos ou precários, subverte a ordem jurídica e viola direitos e garantias fundamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Mesmo tendo em conta que a posse indígena decorre de uma realidade que preexiste a qualquer ato civilizatório, não podemos, contudo, dizer que os índios sejam os detentores dessa posse originária porque a partir do momento que se proclama a Constituição, que se constitui o ordenamento jurídico do Estado, o que passa realmente a contar é o poder constituído com autoridade originária, é dizer, o poder soberano. Não paira dúvida alguma sobre quem exerce a soberania sobre essas terras: é o povo brasileiro. Do que não se exclui, por certo, o próprio índio. O índio integra o povo brasileiro, só que numa condição especial, ao ponto de merecer um capítulo específico na própria Constituição. Ademais, a Carta atual, no seu art. 20, inc. XI, deixa claro que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Vale ressaltar que este reconhecimento não é fruto de uma vontade caprichosa ou mesmo discricionária. Ele decorre da existência dos pressupostos que a própria Carta Magna aponta, o que é feito no §1º do referido artigo, definindo o que sejam terras tradicionalmente ocupadas. (...) Não é portanto, um ato do Poder Público que vai constituir uma terra como indígena. Esta qualidade decorre do preenchimento de alguns pressupostos acima aduzidos. O que se espera dos Poderes Públicos é que as terras com estas características sejam demarcadas. Este ato não pode, sob hipótese alguma, violar direito de terceiros. É dizer, daqueles que seriam legítimos possuidores de terras não enquadráveis em qualquer dos pressupostos já enunciados*" (**Celso Ribeiro Bastos, Curso de Direito Constitucional, Ed. Celso Bastos, 2002, pág. 796/797**).

"*A demanda principal se trava em torno da posse, reconhecida a turbação pela instância ordinária. Ainda que venha a ser provado que a área tenha sido habitada por indígenas, circunstância em que o direito à posse seria deles, os meios de reclamar a reintegração devem ser aqueles previstos em lei. A invasão não pode ser convalidada pelo Judiciário*" (**AgRg na SLS 1318/BA – STJ – Relator Ministro Ari Pargendler – DJ 16/03/2011**).

"*Não configura o preenchimento do requisito de grave lesão à ordem ou segurança pública pelo mero cumprimento de liminar em reintegração de posse em caso de contingência social de ocupação de terra por indígenas, gerada à margem da lei, em prejuízo do direito de posse dos proprietários da área invadida*" (**SLAT 0016216-60.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Baptista Pereira – DJ 11/05/2016**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O trabalho de demarcação de área indígena é ato administrativo complexo e depende da formação e participação de grupo de trabalho especializado, por intermédio do qual são realizados diversos estudos de natureza etnohistórica, antropológica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessários à comprovação de que a área a ser demarcada constitui terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, com proposta final encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para declaração da ocupação indígena, e, após, caso aprovada, submetida à homologação da Presidente da República.

Durante o procedimento, o particular que eventualmente esteja na posse da área a ser demarcada tem a possibilidade de se manifestar, apresentando à FUNAI razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de identificação e delimitação da área, conforme disposto no § 8º do art. 2º do Decreto 1.775/96.

Também não se pode ignorar a situação jurídica daqueles que, em princípio, ocupam de boa-fé o local, e, no caso de retirada, para equacionar o conflito e problema social, imprescindível a previsão do reassentamento em propriedade adquirida pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, conforme determina o artigo 4°, do Decreto 1.775/96: "*Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente*", o que demanda existência da previsão de recursos orçamentários.

É certo que após a homologação, com presunção "*juris tantum*", advindo nulidade dos títulos de propriedade, ainda deverá seguir-se a fase de regularização, com desocupação da área, inclusive reassentamento daqueles que se enquadrarem no perfil do Programa Nacional de Reforma Agrária (artigo 4º, do Decreto 1.775/96) e indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Para tanto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Toda a tese lançada em agravo de instrumento vem calcada na identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena. Tal demarcação compete à União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Para tanto, não basta o laudo antropológico acerca da delimitação, que embora traduza estudo científico e detalhado, conforme assevera o Ministério Público Federal, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios. Ressalte-se que o procedimento administrativo de demarcação, previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, indica tal estudo antropológico como fase inicial. O relatório circunstanciado dependerá de aprovação da FUNAI, abrindo-se fase de divulgação, com possibilidade de manifestação e contestação dos interessados, inclusive com produção de provas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório... Só então o Ministro da Justiça decidirá, podendo, inclusive, desaprovar a identificação, determinando o retorno do procedimento para diligências. Tem-se, ainda, que a demarcação depende de homologação mediante Decreto. O próprio Ministério Público Federal esclarece que há previsão para que o relatório seja publicado somente em 29 de fevereiro próximo. Como se vê, diante da falta de demarcação advinda de procedimento regular, não se pode falar em área tradicionalmente indígena. Não há que se falar em melhor posse dos índios ou melhor domínio da União. Daí a indiscutível validade dos títulos de domínio dos fazendeiros, não impugnada, em nenhum momento, por motivos outros. Detinham a posse de todas as áreas invadidas, dando-lhes função social. Ao que consta dos autos, as áreas são produtivas, destinadas à agricultura ou à pecuária. Não se trata, apenas, do confronto entre o direito dos proprietários rurais e o direito dos indígenas, este ainda indefinido na região. O que se tem em pauta, neste caso, é a imperiosa observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV,CR). Em suma, o que se impõe é o resguardo da segurança jurídica*" (**AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**).

Vale dizer, suposto local pretendido somente poderá ser considerado área indígena após homologação por Decreto Presidencial e nesse sentido pertinente lembrar que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Homologação: é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia.* ***O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe****. Como ato de simples controle, a homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirma-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou. O ato homologatório torna-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra*". (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 201**) (g.n.).

E, INFELIZMENTE, RESTOU CONSTATADO: Um movimento adredemente preparado e organizado para invasão de imóveis rurais, propositadamente incitado, compreendendo uma forma de agir estratégica e bem peculiar. O grupo organizado pratica o esbulho possessório caracterizado por atos de violência, constrangimento, ameaças, destruição de plantações e dano de maquinários, justamente para inviabilizar a continuidade da atividade agrícola. Na sequência, em atitude pré-determinada, arregimentam mulheres, crianças e idosos com o fim de criar um estado de vulnerabilidade e contingência social de ocupação indígena, absolutamente ilegal, que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma ilusão e o Poder Judiciário, premido pela situação propositadamente criada, acaba por negar a reintegração de posse.

Ninguém duvida que a prática de atos esbulhatórios, com finalidade de constranger, ameaçar e invadir imóveis rurais, em atitude disfarçada de "*movimentos sociais*", denominado de "*retomada*", estimulado por algumas ONG´s, mediante conivência de certas instituições públicas, com incitação à resistência, desobediência civil e exercício arbitrário das próprias razões, revela indícios de autêntica quadrilha e provoca imensa repercussão negativa de forma a abalar a ordem pública nas pequenas cidades do Brasil. Os fatos causam verdadeira sensação de terror, insegurança jurídica, abalo da paz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública, quebra da ordem e ofensa a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ainda que considerada a relevância e importância da questão indígena, inclusive da vulnerabilidade que muitas das vezes se instala propositadamente nas invasões, o fato é que a pretensão de "*retomada*" dos imóveis rurais, "*manu militari*", não pode ser admitido, até porque ninguém, por qualquer motivo que defenda, se encontra acima da ordem jurídica, em especial à disciplina da propriedade e dos interditos possessórios.

O sonho de todo agricultor de ter um dia seu imóvel e poder cultivá-la é digno sempre de respeito. Ninguém haverá de embaraçar-lhe o caminho que levará à dignificação e valorização do seu trabalho (**artigo 1º, III e IV, da Constituição Federal**). E, os conflitos agrários não podem resolver-se com o sacrifício da Lei e da ordem, sendo certo que o **artigo 161, §1º, II, do Código Penal**, define e pune como crime as invasões de propriedades.

> "*Penso, então, que a memória indígena, o sentimento da comunidade indígena tendo por conteúdo a convicção de ser sua qualquer terra reivindicada pode ser um requisito necessário, não, porém, suficiente para a solução quanto ao enquadramento no conceito de direitos às terras tradicionalmente ocupadas. Alvitra-se, a esta altura, uma nova perspectiva, intimamente ligada à normatividade do direito, aos fundamentos do direito nas decisões empíricas do legislador, entendendo-se que o direito não se confunde com o ser e realiza-se na fórmula do dever ser do elemento normativo da lei. (...) Alguém que tenha comprado, sucedido por herança, enfim, que por qualquer meio admitido em direito tenha adquirido e incluído em seus projetos de vida terras que ainda conservassem vestígios de pretérita ocupação indígena é despojado de seu direito e mal fica com uma indenização por benfeitorias. Cabe perguntar que mal fez esta pessoa para suportar sozinha os ônus criados por toda a sociedade e no decorrer de gerações. Não se cala a pergunta dos motivos para a derrogação do princípio da solidariedade social, que impõe a todos os encargos da reparação de males causados pela sociedade. Não há lugar para esse tipo de preocupação quando se abandona a teoria do direito e se deixa levar nas asas da ideologia, com o consequente preconceito do tratamento generalizado, como se todos fossem ladrões, dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ocupantes de terras reivindicadas pelos índios. (...) Pergunto de novo: que mal fez uma pessoa que legalmente adquire e incorpora em seus legítimos projetos de vida terras ocupadas por índios no passado para pagar sozinha por males que se imputam a toda a sociedade? Acreditar nas instituições públicas então vigentes, nutrir o sentimento de segurança jurídica, terá sido este o pecado dessa pessoa? Deveria ela desconfiar da ordem jurídica e antes de orientar sua planificação de vida adquirindo as terras pedir os pareceres de um antropólogo e de um jurista visionário? Não se concebe tal exegese sem conflito com a ideia de uma Constituição que deve ser coerente. Ou os direitos primitivos dos indígenas se conservaram ou cederam lugar à titularidade de outrem pelas formas legais vigentes. Até para uma Constituição existem limites, não se tratando da adoção de concepções jusnaturalistas, mas de restrições decorrentes da própria realidade positiva do direito. (...) A identificação e demarcação de terras indígenas configura ato administrativo que, como tal, deve constituir-se de objeto lícito, o que não ocorrerá se incidir em área de domínio alheio, destarte padecendo, nesta hipótese, de nulidade suscetível de declaração pelo Judiciário; (...) A proteção constitucional da posse indígena não pode ter o alcance de nulidade de atos válidos segundo a legislação à sua época em vigor, sob pena de incoerência na perspectiva das garantias dos direitos adquiridos e do direito de propriedade contra a desapropriação sem justa indenização*" (**AI 2005.03.00.064570-5 – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Peixoto Júnior – DJ 02/05/2006**).

Na sequência, restam indícios da prática dos crimes de constrangimento ilegal (**artigo 146, do Código Penal**) e ameaça (**artigo 147, do Código Penal**), os quais tutelam a liberdade individual, ou seja, a faculdade dos seres humanos de exercerem suas próprias atividades sem violar o direito dos demais cidadãos.

Ao comentar os crimes contra a liberdade individual ensina a Doutrina que:

> "*A objetividade jurídica tutelada em todos esses crimes é a liberdade individual. Segundo E. Magalhães de Noronha: "É o homem protegido nos bens relacionados à liberdade, independentemente, em regra, de sua capacidade de entender ou de querer. Qualquer que seja,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pois, sua condição social, sexo, idade, etc, dispensa-lhe geralmente a lei proteção, pelo simples fato de ser criatura humana. A liberdade que aqui se protege compreende o querer, o determinar-se, o agir, o movimentar-se, a casa, a correspondência, o segredo de certas formas de atividade individual e a essência civil do homem livre. O delito consiste na lesão ou exposição a perigo de qualquer dessas manifestações de liberdade*" (**Fernando Capez, Curso de Direito Penal, Ed. Saraiva, 2012, Vol. III, pág. 339/340**);

A conduta de constranger, compelir, forçar, obrigar outrem a abandonar seu imóvel rural, mediante atos de violência ou grave ameaça, violadores da liberdade psíquica e impeditivos de qualquer capacidade de resistência, desprovendo a vítima de sua única fonte de renda, configura o crime descrito no **artigo 146, do Código Penal**, inclusive com o agravamento da pena, devido a participação de várias pessoas ou emprego de armas (própria ou imprópria).

> "*A invasão de habitação alheia, mediante grave ameaça, exercida através do emprego de arma de fogo, constrangendo as vítimas a agirem contra suas próprias vontades e impondo-lhes um proceder ao qual não estavam obrigadas, infringe o art. 146 do CP*" (**TACrimSP – RT 735/628**).

O prenúncio do mal, decorrente das intimidações e promessas da prática de mal injusto, compreendido pela ameaça do esbulho possessório, o qual certamente causa perturbação da liberdade psíquica, tranquilidade de espírito e sossego, configura crime descrito no **artigo 147, do Código Penal**.

> "*Crime de ameaça. Mal injusto e grave. A promessa de mal injusto e grave que intimida a vítima, deixa caracterizado o crime de ameaça*" (**TJDFT – RJEDFT 13/327**).
>
> "*O crime de ameaça consiste em o sujeito anunciar à vítima a prática de mal injusto e grave, consistente num dano físico, econômico ou moral*" (**TACrimSP - RT 597/328**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Código Penal também preceitua a defesa do patrimônio, o qual compreende o "*complexo de relações jurídicas de uma pessoa que tiverem valor econômico*" (CLÓVIS BEVILÁCQUA). Assim, além do crime de esbulho possessório (**artigo 161, §1º, II, do CP**) já tratado linhas atrás, surge a hipótese do crime de dano, previsto no **artigo 163, do Código Penal**, tendo como objetividade a tutela do patrimônio, da propriedade das coisas móveis e imóveis. É fato público e notório que tais invasões de imóveis rurais sempre envolvem a destruição, inutilização ou deterioração de maquinários, plantações, cercas, currais, casas, etc, bem como a deliberada matança de semoventes. Assim, a conduta de destruir, inutilizar e deteriorar coisa alheia, móvel ou imóvel, perfaz o tipo descrito no **artigo 163, do Código Penal**, inclusive com a presença da qualificadora da "*violência à pessoa ou grave ameaça*".

> "*Preceitua o art. 5º, caput, da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à propriedade, considerado, pois, um dos direitos fundamentais. Por isso, o Código Penal tutela e protege o direito de propriedade especificamente neste Título II*" (**Guilherme de Souza Nucci, Código Penal Comentado, Ed. RT, 2012, pág. 763**).
>
> "*Sob a rubrica "Dos Crimes Contra o Patrimônio" tutela o Código Penal, no Título II, o patrimônio da pessoa física e jurídica. O Direito Penal tem por escopo reforçar a tutela do patrimônio, que já e realizada pelo Direito Civil por meio de seus institutos. No entanto, por vezes, a sanção civil não é suficiente para prevenir e repreender a prática dos ilícitos civil e patrimoniais. Dessa forma, o Direito Penal selecionou as condutar mais reprováveis e passou a considera-las ilícito penal. Antes de objetivar a proteção individual da propriedade, almeja a lei penal impedir, com a ameaça da sanção penal, os atentados contra a propriedade, de modo a proteger o interesse social*" (**Fernando Capez, Curso de Direito Penal, Ed. Saraiva, 2012, Vol. II, pág. 424**).
>
> "*Se há vontade e consciência de destruir, inutilizar ou deteriorar, evidente a resultância do animus nocendi, a caracterizar o crime de dano*" (**TACrimSP – RJDTACRIM 1/82**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*A caracterização do crime de dano dispensa o dolo específico, já que a noção de prejudicar já se encontra ínsita na própria ideia e ato de causar destruição, inutilização ou deterioração de coisa alheia*" (**TACrimSP – RJDTACRIM 11/62**).

Na sequência, a vida em sociedade somente é possível quando há convivência harmônica entre as pessoas e é afastado o sentimento de insegurança ocasionado por atos antissociais.

A ordem social pressupõe a obediência civil. **A obediência civil pressupõe o inequívoco respeito ao princípio de autoridade**. Sem autoridade, o que há é anarquia social; desobediência civil generalizada; recrudescimento da violência; enfim, involução civilizatória.

O regime democrático de uma sociedade pluralista que consagra, como valores supremos de sua estrutura, a liberdade de pensamento e a livre expressão de ideias, confere legitimidade a que todo e qualquer segmento social – seja majoritário, seja pertencente às minorias – formule uma pauta de reivindicações, aponte carências que deseja ver supridas, exponha necessidades prementes que aguardam atendimento, cobre promessas não cumpridas, reclame a efetivação de melhorias, postule condições dignas de vida e tratamento, brade contra a ineficiência estatal, realize mobilizações alertando para o descaso com que vem sendo tratado por instituições públicas, denuncie arbitrariedades e opressões, manifeste indignação ante omissões e negligências que se prolongam no tempo. Longe de perniciosas, tais práticas evidenciam justamente o contrário: que a democracia de nosso País está de pé, vicejando altaneira, amadurecendo dia a dia, erigindo pilares cada vez mais sólidos.

Todavia, incorre em grave deformação do regime democrático a atuação, individual ou coletiva, que, sob pretexto de pressionar ao rápido e incondicional atendimento de reivindicações que em si mesmo até poderiam ser consideradas razoáveis, descamba para o uso de estratégias baseadas na truculência, torpeza e desprezo total aos padrões mais elementares de civilidade e sensatez. O apego extremado, mesmo quando não proposital, à máxima de que "*os fins justificam os meios*", cabendo sob tal ótica lançar mão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tudo quanto for imaginável para impor as aspirações de uma pessoa ou de um grupo descontente com uma determinada situação, abre margem à instalação de um perigoso, ignóbil e retrógrado quadro de barbárie, colocando em sério risco o sentimento de paz social e desestabilizando fortemente a ordem pública.

Esse modo intransigente e inconsequente de agir, definitivamente, não condiz com a dinâmica de um Estado que a Lei Maior brasileira, a Constituição Federal, aplicável a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, qualifica solenemente como sendo um Estado Democrático de Direito.

É inaceitável para um regime democrático comprometido com o primado da ordem pública, abonar, fomentar ou tolerar o descalabro resultante de ações perpetradas ao arrepio da legalidade, de súbito, com uso de métodos nada pacíficos, postos em prática para criar nítido ambiente de intimidação e com absoluta indiferença à observância dos limites necessários a evitar a instalação de um cenário caótico, tornando ainda mais difícil a resolução dos problemas fundiários e indígenas.

O borcardo latino ensina que: "*non potest dolo carens, qui imperio magistratus non paruit*" (não pode estar isento de dolo aquele que não cumpriu a ordem do Magistrado).

> "*A recusa ao cumprimento de ordem judicial constitui fato do qual emerge a dedução necessária de que o agente assim procede para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, pois não há, em princípio, outra explicação para esse comportamento. 'Não pode estar isento de dolo aquele que não cumprir a ordem do magistrado' (Favolenus, Lei n. 199)"* (**RHC 566350-9 – STF – Relator Ministro Soares Muñoz – DJ 15/12/1978**).
>
> "*Por outro lado, a ilegalidade do ato não se confunde com a justiça ou injustiça da decisão de que deriva, de modo que, sendo o ato regular na sua forma e se fundante, em tese, em preceito legal, já não é permitida a resistência. (…) Sendo a ordem legal, não cabe a quem recebe discutir-lhe o acerto. Em outras palavras, o juízo sobre a legalidade da ordem, especialmente a judicial, não é de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *quem a recebe. Se o faz, corre o risco de ver-se punido por desobediência. Assim, segundo o STJ: "As decisões judiciais, se maculadas com algum vício de ilegalidade, no sistema jurídico pátrio, sujeitam-se ao reexame de instância superior, O salvo-conduto não é meio adequado para que gerente de instituição financeira recuse-se a cumprir ordem judicial, a pretexto de questionar, motu proprio, a legalidade da referida ordem. Se a moda for adotada, melhor é extinguir o Poder Judiciário" (HC 888, Costa Lima, 5ª T., u. 02/10/91). Na mesma linha, em outra formulação: "A falta de cumprimento de ordem judicial sujeita o administrador à investigação criminal. Inquérito requisitado pelo Ministério Público Federal – autoridade coatora -, o que não constitui constrangimento ilegal, pois que não é ao acerto da tese senão à autoridade da sentença que se há de dar importância" (TRF4, HC 960442993-0, Castilho, 1ª T., u, DJ 27/11/96). Quer dizer: "uma vez expedida a ordem, somente cabe ao seu destinatário, recorrer da mesma nos casos previstos em lei, ou cumpri-la" (TRF4, HC 20030401050799-2, Maria de Fátima, 7ª T., u, 03/02/04)*" (**José Paulo Baltazar Júnior, Crimes Federais, Ed. Saraiva, 2014, pág. 359/363**).
>
> "*De acordo com a doutrina, não se deve confundir o ato ilegal com o ato injusto. Assim, se o ato é formalmente perfeito e se funda em preceito legal, não há como autorizar a resistência a sua execução, ainda que posteriormente venha a constatar que ele era injusto. "Por ex.: Juiz decreta a prisão preventiva de alguém por roubo. A polícia vai prender o sujeito e ele emprega violência. Posteriormente, prova-se que ele não era o autor do roubo e é absolvido por esse crime. A resistência, entretanto, continua existindo. O mesmo sucede se a resistência for praticada "a pretexto de evitar uma prisão decorrente de sentença condenatória supostamente contrária à prova dos autos*" (**Fernando Capez, Curso de Direito Penal, Ed. Saraiva, 2012, Vol. III, pág. 553**).

Negar vigência a dimensão maior do Direito que é fazer que todos, indistintamente, fiquem sujeito ao império da Lei, cuja interpretação – ainda que não perfeita, porque fruto da falibilidade do homem – é apresentada pelo Poder Judiciário, revela quadro de **grotesca insensatez**, **bizarra recalcitrância** e **obstinada resistência**.

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê algumas restrições dirigidas a certos fatos que atingem diretamente a paz e a tranquilidade pública. O Código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Penal, no título "*Dos Crimes Contra a Paz Pública*", atua preventivamente para incriminar certas condutas preparatórias e que atingem materialmente o cidadão e até a própria sociedade, justamente para evitar o perigo de fatos causadores de alarma, intranquilidade e insegurança social. No ditado popular "*corta-se o mal pela raiz*".

É preciso que na mentalidade das pessoas permaneça inabalada a confiança e consciência de normalidade, e entre os deveres do Estado está o de resguardar essa consciência.

> "*A paz pública, objeto jurídico dos crimes previstos neste Título, é o sentimento de tranquilidade ao qual têm direito todas as pessoas, e sem a qual torna-se impossível o desenvolvimento e sobrevivência dos componentes de uma determinada coletividade. O Direito deve tutelar o sentimento de tranquilidade e de confiança dos cidadãos na ordem jurídica estabelecida, e o faz por intermédio da incriminação de fatos que visem a alarmar a coletividade, com condutas que visem a implantar, no seio da comunidade, a semente da insegurança e do medo. Os fatos criminosos deste título são punidos a fim de evitar que deles advenham maiores danos à sociedade. A impaciência do legislador antecipa-se às efetivas violações de bens ou interesses jurídicos e pune condutas que seriam atos preparatórios de outros delitos, desde que tais atos se projetem no mundo exterior, externados por meio de atos sensíveis (...) Os delitos contra a paz pública protegem, diretamente, o sentimento de segurança, tranquilidade e sossego da coletividade, sendo de perigo abstrato, uma vez que o legislador presume a perturbação da coletividade em face da prática de qualquer das condutas incriminadas*" (**Damásio Evangelista de Jesus, Direito Penal, Ed. Saraiva, 2008, Vol. III, pág. 401/402**).
>
> "*Sebastian Soler já reconhecia que não se trata da proteção direta de bens jurídicos primários, mas de formas de proteção mediata daqueles, como se fora uma espécie de bens jurídicos secundários, pois se enfrenta uma das condições favoráveis à prática de graves danos para a ordem e a perturbação sociais. Os três tipos penais — incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso e quadrilha ou bando — pretendem prevenir danos mais graves, pois são todas orientadas, de forma mediata, a impedir outras graves ofensas à ordem social coletiva, visto que no bojo de qualquer das três figuras típicas que*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionamos há a possibilidade de toda sorte de infrações penais que se pretende evitar. (...) Assim, somente em sentido lato se pode dizer que o objetivo da proteção penal na tipificação dos crimes contidos neste Título IX da Parte Especial do Código Penal é a paz pública, pois, específica e estritamente falando, cada um dos três tipos penais — incitação ao crime (art.286), apologia de crime ou criminoso (art. 287) e quadrilha ou bando (art. 288) — tem seu próprio bem jurídico a tutelar. Com efeito, no conjunto, genericamente, são crimes que podem abalar a paz pública e, em particular, ofendem bens jurídicos específicos, como identificaremos cada um em sede própria. Em sentido semelhante, Garraud manifestava-se afirmando: "Os fatos em questão têm esse caráter comum de ameaçar os direitos de outrem, sem lhes acarretar um prejuízo atual; eles não contêm, portanto, nenhuma lesão direta e material, mas perturbam a segurança pública pelo perigo que resulta e o alarma que difundem". O bem jurídico tutelado pelo tipo penal "incitação ao crime", como espécie dos crimes contra a paz pública, não é o bem jurídico que pode, eventualmente, vir a ser atingido pelo crime incitado, mas a própria ordem social, ou, na terminologia de nosso diploma legal, a paz pública sob o seu aspecto subjetivo (qual seja a sensação coletiva de segurança e tranquilidade, garantida pela ordem jurídica), e não, objetivo, como procuramos demonstrar (...) Em síntese, paz social como bem jurídico tutelado não significa a defesa da "segurança social" propriamente, mas sim a opinião ou sentimento da população em relação a essa segurança, ou seja, aquela sensação de bem-estar, de proteção e segurança geral, que não deixa de ser, em outros termos, uma espécie de reforço ou fator a mais da própria segurança ou confiança, qual seja o de sentir-se seguro e protegido. Já em meados do século XX, Enrico Contieri sustentava, nessa linha, que "bem jurídico objeto desses crimes é o sentimento coletivo de segurança de um desenvolvimento regular da vida social, de acordo com as leis". Sebastian Soler, depois de estabelecer a distinção entre crimes contra a paz pública e crimes contra a segurança comum, sustentava que, para o Código Penal argentino, "ordem pública quer dizer simplesmente tranquilidade e confiança social no firme desenvolvimento pacífico da vida civil" (**Cezar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal, Ed. Saraiva, 2012, Vol. IV, 405/407**).

"*Com os crimes de que ora se trata (pelo menos com os arrolados pela nossa lei comum), não se apresenta efetiva perturbação da ordem pública ou da paz pública no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *sentido material, mas apenas se cria a possibilidade de tal perturbação, decorrendo daí uma situação de alarma no seio da coletividade, isto é, a quebra do sentimento geral de tranquilidade, de sossego, de paz, que corresponde à confiança na continuidade normal da ordem jurídico-social*" (**Nelson Hungria, Comentários ao Código Penal, Ed. Forense, 1959, Vol. IX, pág. 163**).

Apesar de ser livre o direito de manifestação e de ser, em tese, justa a luta dos indígenas e de qualquer outro grupo, na busca pela demarcação e regularização de suas áreas, não se mostra admissível a incitação, exortação, estimulação, encorajamento, animação ou instigação à prática de crimes, tal como constrangimento ilegal, ameaça, dano, esbulho possessório, associação criminosa, falsidade ideológica, prevaricação, resistência, desobediência e exercício arbitrário das próprias razões, sob pena de grave comprometimento do sentimento de tranquilidade e segurança, tão imprescindíveis à convivência social.

O delito previsto no **artigo 286, do Código Penal**, incrimina a conduta de açular, excitar, incitar, induzir, instigar, incentivar, provocar, animar, estimular a prática de qualquer crime, quer criando a ideia do ilícito, quer reforçando propósito já existente ou até mesmo consolidando, anulando ou reduzindo potencial rejeição. Tem como objetividade jurídica a proteção da paz pública, do sentimento de tranquilidade social e segurança. A incitação pode ser praticada por qualquer meio: oral, escrito, por gestos, etc. Trata-se de crime doloso, o qual se consuma com a incitação pública. Consuma-se com a prática da incitação, sendo desnecessário que alguém efetivamente cometa o crime objeto da incitação.

> "*Incitação ao crime. Delito formal. Consumação com a incitação pública, desde que percebida por um número indeterminado de pessoas. Inteligência do art. 286, do CP. No conceito de instigação, acham-se compreendidas tanto a influência psíquica, representada pela determinação (induzimento), que se concretiza em fazer surgir em terceiros um propósito criminoso antes inexistente, quanto a instigação que é o reforçar o propósito já existente. Instigar, como é cediço, indica cogitar, fazer com que outros se decidam a executar um*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *ato, ou ao menos reforçar-lhes o propósito. Isto se faz provocando motivos impelentes, quer os consolidando, quer anulando ou reduzindo a rejeição. Além disso, sabe-se que a publicidade constitui elemento essencial do tipo, sem a qual ele não se aperfeiçoa, sendo o crime formal, ou seja, consuma-se com a incitação pública, desde que percebida por um número indeterminado de pessoas*" (**TJSP - RT 718/378**).
>
> "*Réu que age para impedir a execução de ordem judicial de reintegração de posse, negando-se de sair do local e incitando os invasores à desobediência, pratica os crimes previstos nos artigos 286 e 330 do Código Penal*". (**Recurso Crime Nº 71002549814, Turma Recursal Criminal do TJRS – Relatora Juíza Cristina Pereira Gonzales, Julgado em 10/05/2010**);
>
> "*Incitação ao Crime – Caracterização – Agente que, publicamente, incita moradores a desobedecerem ordem legal de desocupação de imóvel objeto de invasão, incentivando-os a agredirem os policiais, mediante o uso de paus e pedras, de molde a impedir que os agentes públicos executassem o ato – Inteligência do art. 286 do CP*" (**TJDF - RT 779/621**);

O § 111, do Código Penal Alemão, determina que: "*Quem publicamente em uma reunião ou por meio de divulgação de publicações incita a um ato antijurídico, será castigado como instigador".*

Ora, ninguém duvida que algumas ONG's gozam de grande proximidade e prestígio dentro das comunidades, sendo mesmo reconhecida a notável capacidade argumentativa e discursiva, inclusive subliminar, de parte de seus membros na difusão de "*doutrinas*" de questionável eticidade e duvidosa licitude.

Igualmente é a perniciosa difusão, inclusive por alguns agentes públicos, de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios já consolidados e reiteradamente definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), cuja propagação tem mostrado aptidão para violação da segurança jurídica, quebra do sentimento de paz e tranquilidade pública, com incitação de indígenas na sofística crença de ser possível a extensão e demarcação de novos territórios supostamente tradicionais, em franco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desrespeito ao marco temporal estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

E pior ainda, pois o comprometimento ideológico, em evidente exasperação do sentimento pessoal de certos agentes públicos, tem demonstrado grave parcialidade e indicado a completa influência e adesão moral, até material, seja por indução, determinação ou instigação ou mesmo por auxílio e cumplicidade, para prática de atos ilícitos. A atuação de alguns agentes públicos tem colaborado para causar conflituosidade, indefinição e permanente estado de tensão, inclusive pela relevância da omissão. Tem auxiliado, mediante comportamento ativo ou passivo, no escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz e tranquilidade pública. Inclusive, a participação tem demonstrado eficiência nas fraudes visando a delimitação e demarcação de áreas falsamente consideradas como de tradicional ocupação indígena.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a expectativa de boa atuação de todo agente público.

Também é fato público e notório que parte dos indígenas, assim como outros grupos étnicos, é sugestionável e não possui habitualmente a experiência necessária para o trato diário da vida civil do chamado "*homem civilizado*", tanto que, no caso do índio, sua capacidade civil é regulada por legislação especial, sempre visando sua proteção (Lei 6.001/73). Pela diversidade e integridade cultural sabe-se que a capacidade de assimilação, com acúmulo de experiência hauridas no cotidiano, é sempre gradativa.

> "*Quanto aos silvícolas ou índios, pela sua gradativa assimilação à civilização, a questão de sua capacidade deverá ser regida por leis especiais (CC, art. 4º, parágrafo único; CF, arts. 210, §2º, 215, §1º, e 231; Lei n. 6001/73, art. 1º, parágrafo único). Nossos índios sofreram um processo de dizimação, principalmente no período colonial, sendo que os poucos que ainda restam, nos dias atuais, nos Estados centrais e nas regiões que aos poucos sofrem o impacto da civilização, podem ser equiparados a crianças. Devido a sua educação ser lenta*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *e difícil, o legislador criou um sistema de proteção que os defende de pessoas sem escrúpulos*" (**Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 2015, Vol. I, pág. 196**).
>
> "*Restam ainda, nos Estados centrais e nas regiões que pouco a pouco a civilização vai absorvendo, alguns grupos que em confronto com o homem cultivado podem ser equiparados quase a crianças. Sua educação é muito lenta e difícil e é natural que o legislador crie um sistema de proteção que os defenda da má conduta dos homens inescrupulosos*" (**Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, Ed. Forense, 2014, Vol. I, pág. 242**).
>
> "*Os silvícolas – A tutela dos silvícolas é feita como forma de defender sua pessoa e bens, porque eles, afastados da civilização, não têm o discernimento necessário para atuarem no universo jurídico*" (**Marco Aurélio da Silva Viana, Curso de Direito Civil, Ed. Forense, Vol. I, 2004, pág. 153**)

Não se trata de questão referente a imputabilidade dos indígenas ou de membros de segmentos sociais considerados mais vulneráveis, até porque o simples fato de pertencer a uma cultura de valores diversos dos nossos não produz uma indenidade absoluta, e, em nenhum momento a legislação brasileira faz qualquer referência a tal premissa como fator de inimputabilidade.

Todavia, é fato que os valores culturais, os usos, os costumes, os hábitos e as crenças, são diversos dos não-índios, o que, muitas vezes, dada difusão de falsas expectativas, fundada em uma ideologia sofística, tal como o "*indigenato*", já rejeitada pelo Pretório Excelso, atrelado a carências e problemas sociais, tais como a precariedade de assistência a saúde, educação, alimentação, moradia e miserabilidade, acabam por criar um ambiente fértil e propício para a divulgação, inclusive subliminar, de influência, dissimulação e sugestionabilidade, onde uma simples atitude ou mera frase de encorajamento torna-se o "*estopim*" para uma dissidência coletiva acerca da correta compreensão da legalidade. A incitação atrelada com a ausência de discernimento, bem como ao peso do desejo gregário do grupo, funciona como uma alavanca e faz imensa pólvora na mão de quem acende pavios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Em suma: uma sugestão partida do incitador e que subjuga o incitado, o sujet, o sugestionado. Feita na rua, para a multidão, a incitação se facilita porque à sugestão voluntária, deliberado da incitador, junta-se a energia formidável da "sugestão gregária", por efeito da qual as vontades individuais se anulam, os homens se despersonalizam, e se fazem matéria plástica para temíveis improvisações de heróis ou de sicários". Como se realiza a sugestão? Pode ser pela palavra só (a irradiação de um discurso incendiário); pode ser pela palavra e pelo gesto (um discurso feito, com mímica adequada, diretamente à multidão); pode ser pela distribuição de escritos (alguém do alto de um edifício atira à multidão apelos veementes); pode ser pela distribuição de panfletos por via postal; pode ser pelo simples gesto ou atitude. Na última grande revolução no Chile, uns tantos exaltados retiraram da morgue cadáveres de jovens estudantes chacinados pela polícia horas antes; com esses corpos às costas, saíram à rua, e logo os seguia considerável multidão, empolgada, arrastada, incapaz de resistir às sugestões, aos apelos daquelas vidas em flor, ceifadas, daqueles corpos exangues, daquelas roupas ensanguentadas ... A incitação foi só isso: homens em silêncio, carregando às costas cadáveres de moços ... Só isso. Mas isso, só, embriagou, tonteou, sugestionou, tornou abúlica, toda aquela multidão de pessoas e as outras que ela foi aliciando, só pela sua imponência tão triste. Ninguém resistia à muda sugestão da vindita, soldados e oficiais se uniam ao povo, empolgados também, também arrastados na torrente humana. Em poucos minutos, caia o governo. Nunca se fez tão depressa uma revolução. Em momentos assim, uma palavra, uma notícia falsa, tendenciosa, e, na aparência inocente, pode determinar uma carnificina, um morticínio, uma hecatombe ... Quando se lutava nos sertões de Canudos, um dia no Rio, espalhou-se a notícia de que, numa estação da estrada de ferro no interior de Minas Gerais, tinham sido apreendidos caixões contendo munição de guerra, que elementos monárquicos enviavam a jagunços. Houve um insensato que gritou isso em praça pública: nessa mesma noite Gentil de Castro era trucidado, e Afonso Celso somente não tinha morte idêntica, porque dela o salvara a dedicação ilimitada de Afonso Celso Júnior. A incitação, pode, pois, revestir toda e qualquer forma idônea*" (**José de Magalhães Drummond, Comentários ao Código Penal, Ed. Forense, 1944, Vol. IX, pág. 176/177**).

"*Por vezes, simples atos ou gestos, no decorrer de um discurso ou sem outra expressão, valem como*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *propaganda para o crime, bastando que haja possibilidade de sugestionar ouvintes ou espectadores. Assim, o surdo-mudo e o afásico podem incitar a prática do crime por simples gestos, se inteligíveis. Haverá crime desde que tenham capacidade de imputação. J. A. Drummond registra interessante forma de incitamento ao crime, absolutamente silenciosa, verificada no Chile. Indivíduos exaltados retiraram do necrotério cadáveres de estudantes trucidados pela polícia. Puseram esses corpos às costas e, em silêncio os levaram pelas ruas, seguidos de grande multidão. Foi tal a impressão produzida que em poucos minutos a revolução deflagrada estava vencedora, sendo deposto o Governo. Qualquer forma de incitamento, portanto, serve, dependendo da atuação dos que a fazem e da possibilidade de sugestão de quem a recebe*" (**Flamínio Fávero, Código Penal Brasileiro Comentado, Ed. Saraiva, 1950, Vol. IX, pág. 225**).

Desse modo, é fato que alguns indígenas ou membros de segmentos vulneráveis, dada complexidade das normas que regulam os critérios e valores de nossa sociedade, nem sempre podem contar com a conveniente maturidade, discernimento, completo desenvolvimento intelectual ou uma adequada percepção e adaptação para valoração ético-jurídica de suas ações, seja pelo reduzido grau de escolaridade, percalços atinentes a condições de sobrevivência ou até mesmo pela não fluência da língua portuguesa, bem como peculiaridades de seus usos, costumes e tradições, sendo, portanto, facilmente sugestionáveis e influenciáveis para uma distorcida compreensão da realidade e detrimento de sua autodeterminação de acordo com as normas legais.

Daí que, no contexto, o crime de incitação deve ser analisado em seu aspecto de natureza psicológica e de interação com o momento vivenciado, onde certas ONG's, e até a atuação de alguns agentes públicos, pela presença constante e contado direto, certamente detém o poder de influenciar e estimular, na mente de pessoas vulneráveis, o desejo negativo para resistir, não acatar e desobedecer ordens judiciais.

Também pela forma associativa, organizada, estável, composta por várias pessoas (quatro ou mais pessoas), com o fim de praticar constrangimento ilegal, ameaça, dano, esbulho possessório, incitação ao crime, falsidade ideológica, prevaricação, resistência, desobediência e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício arbitrário das próprias razões, restam presentes indícios da prática do crime de associação criminosa (**artigo 288, do Código Penal**), o qual tem como objetividade jurídica a proteção da paz pública e da tranquilidade social.

> "*Dúvida alguma resta que a acusada juntamente com os demais denunciados coordenavam e lideravam as invasões de terras sob o manto do MST (Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), que a princípio havia sido constituído para fins lícitos, objetivando a aceleração da reforma agrária, recrutando trabalhadores rurais para serem assentados, mas, com o decorrer do tempo, passaram a praticar crimes de esbulho possessório, dano, ameaça, furto, valendo-se de todos os meios disponíveis, utilizando-se de armas impróprias, tais como: facões, enxadões, foices, machados e outros objetos para subjugarem aqueles que tentassem interferir nas invasões, deixando de ser um movimento legal para tornar-se uma verdadeira "quadrilha*". (**AC 0001279-95.2007.8.26.0480 – TJSP – Relator Desembargador Sérgio Ribas – DJ 14/05/2015**).
>
> "*Para a caracterização do crime de quadrilha ou bando, previsto no art. 288 do CP, basta a organização rudimentar, capaz de levar a cabo o fim visado, não se exigindo nítida divisão de funções, estatutos, hierarquia, ou mesmo contato pessoal dos agentes*" (**TJSP - RT 747/652**).
>
> "*É suficiente a preparação estável, pois a habitualidade não é requisito do crime*" (**TJSP – RJTJSP 68/380**);
>
> *"Para a configuração do delito de bando ou quadrilha basta o fato associativo em caráter estável e continuado, revelador de uma ameaça que sempre se renova. Ocorrendo essa associação, o delito está consumado, mesmo que não tenha chegado a cometer qualquer infração. No entanto, se as praticar, ocorre um concurso material*" (**TACrimSP – RT 505/352**).

Outrossim, as inúmeras omissões e incertezas acerca dos "*laudos antropológicos*" tem o condão de comprometer a cientificidade, a tecnicidade e a oficialidade de um trabalho de tamanha importância, ao ponto de serem apontadas inúmeras incompatibilidade, muitas vezes com anulação pelo Poder Judiciário. Os equívocos, contradições e deficiências, merecem cabal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apuração, dada alta probabilidade de fraude, sendo, portanto, imprescindível esclarecer a real intenção/motivação da conduta profissional de tais antropólogos, os quais desempenham "*função pública*" e que, em tese, podem ter atuado de forma pessoal, parcial e propositadamente omitido ou feito inserir em "*laudos antropológico*" situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Tais antropólogos, típicos "*peritos*", produzem documentos técnicos e assumem voluntariamente elevados deveres públicos de bem cumprir seus afazeres, exercendo função pública, submetida ás determinações contidas no **artigo 37, da Constituição Federal**, notadamente da cogente observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

> "*Não houvesse amplo espaço à impunidade em determinados segmentos, talvez fosse irrelevante aduzir que a confecção de laudos periciais traduz exercício de função pública, a qual resulta submetida aos princípios constitucionais que presidem a Administração Pública. Esta Administração, mencionada no art. 37, caput, da Magna Carta, é não apenas aquela referente ao Poder Executivo, mas também a de qualquer dos Poderes da República. Sempre que houver função pública em jogo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entram em cena. (...) O laudo pericial pressupõe a honestidade, imparcialidade e certos níveis básicos de preparo funcional do perito, o que envolve a obediência a regras jurídicas elementares ligadas à interdição à arbitrariedade dos funcionários públicos, motivação e transparência. Tais normas repercutem nos deveres positivos e negativos dos peritos. Trata-se de exigir desses profissionais certos deveres públicos, marcadamente aqueles relacionados à probidade administrativa, requisito geral de toda e qualquer função pública. Tanto a atuação escrupulosa quanto a diligente, em correspondência com o dever de prestar informações verídicas, podem integrar, desde que devidamente valoradas, os círculos concêntricos da moralidade e probidade administrativas (...) A parcialidade traduz, geralmente, desonestidade funcional, ainda que não contenha a intencionalidade de enriquecimento ilícito. É possível imaginar que um perito idealista queira promover a distribuição de renda e erradicar a pobreza do país através de laudos contrários às partes dotadas de poderio econômico. Um perito não pode, todavia, emitir*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *laudo em conformidade apenas com seus personalíssimos critérios, para satisfazer seus anseios ideológicos, em detrimento de outros critérios objetivamente exigíveis, ignorados ou desprezados no caso concretamente submetido ao seu crivo. Isso porque os critérios objetivos omitidos pelo perito deveriam ser tomados em consideração até mesmo ex officio, na resolução justa do problema que lhe fora endereçado pelo juiz e, ipso facto, pela sociedade como um todo. A ideologia pode servir de base para um impulso parcial, ilícito e ímprobo, visto como a conduta do perito revela-se não apenas viciada e prejudicial à parte lesada no processo, mas fundamentalmente perniciosa à boa administração da justiça e ao correto funcionamento do sistema judicial (...) Juízes que, ao arrepio de fundamentação idônea, homologam laudos manifestamente ilícitos, pode ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa, além de se submeterem a outras instâncias de responsabilização, sendo que o entendimento do STF é no sentido de que tais autoridades não gozam de prerrogativa de foro quando acionadas pela prática de improbidade, o que equivale dizer que caberá às autoridades ordinárias a investigação, processamento e julgamento do magistrado ímprobo, em conjunto, se necessário, com demais funcionários públicos envolvidos e simultaneamente à adoção de outras medidas de cunho punitivo*" (**Fábio Medina Osório, "*Improbidade Administrativa: Reflexões Sobre Laudos Periciais Ilegais e Desvio de Poder em Face da Lei Federal nº 8.429/92*", Revista de Direito do Estado (RDE), n° 02, abril a junho/2008, pág. 119/162**).

Assim, o crime de falsidade ideológica (**artigo 299, do Código Penal**) diz respeito a veracidade, a fé pública, referente à autenticidade e confiabilidade dos documentos nas relações interpessoais. Tem como elemento objetivo omitir declaração que devia constar do documento, ou fazer declaração diversa da que deveria constar. O elemento subjetivo parte da consciência de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante por meio da omissão de declaração que devia constar do documento ou nele inserindo declaração diversa da que devia constar.

> *"A conduta consiste no ato de omitir (não inserir, silenciar, total ou parcialmente), em documento público ou*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *particular (é admitida a falsidade ideológica, tanto em documento público como em particular), declaração (manifestação da vontade), que dele deveria constar (dever legal), ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria estar escrita (a inserção pode se verificar por ato próprio ou por determinação do agente, quando escreve ou manda terceiro escrever), com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (ato que cria uma obrigação ou extingue a preexistente, essencial para a afirmação de um direito ou a sua prova)*" (**Álvaro Mayrink da Costa, Direito Penal, Ed. Forense, 2010, Vol. VI, pág. 831**).
>
> "*Laudo técnico constitui documento hábil a configurar o delito de falsidade ideológica. Para a caracterização do delito de falsidade ideológica não é necessária a efetiva ocorrência de prejuízos, sendo suficiente a potencialidade de um evento danoso*" (**HC 42727/DF – STJ – Relator Ministro Gilson Dipp – DJ 02/06/2005**);

Inclusive, os fatos indicam que a ausência do rigor científico, com comprometimento da tecnicidade, oficialidade e autenticidade dos estudos antropológicos foi situação possivelmente idealizada para criar uma ilusão, um estratagema, um engodo, fazendo inserir ou omitindo em tais estudos situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Registre-se que muitos dos estudos antropológicos foram simplesmente anulados pela Justiça!!!

Por pertinente, registre-se que o **artigo 29, do Código Penal** diz que: "*Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade*". Trata-se de concurso de agentes, o qual pode se dar pela forma de autoria ou participação, bastando que estejam presentes a pluralidade de condutas, relevância causal, liame subjetivo e identidade de infração penal para todos os participantes, inclusive através do apoio moral (induzimento ou instigação) ou material (auxílio ou cumplicidade), voltados para o sucesso da empreitada criminosa.

Colhe-se da Doutrina e do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Cumpre ressaltar, por relevante, que, em tema de concurso de agentes, a autoria pode se revelar de diversas maneiras, não se restringindo à prática do verbo contido no tipo penal. Assim, é possível, por exemplo, que um dos agentes seja o responsável pela idealização da empreitada criminosa; outro, pela arregimentação de comparsas; outro, pela obtenção dos instrumentos e meios para a prática da infração; e, outro, pela execução propriamente dita. Assim, desde cada um deles - ajustados e voltados dolosamente para o mesmo fim criminoso - exerça domínio sobre o fato, responderá na medida de sua culpabilidade*" (**HC 191444/PB – STJ – Relator Ministro Og Fernandes – DJ 06/09/2011**).
>
> "*A infração penal nem sempre é obra de um só homem. Com alguma frequência, é produto da concorrência de várias condutas referentes a distintos sujeitos. Por vários motivos, que para garantir a sua execução ou impunidade, quer para assegurar o interesse de várias pessoas em seu consentimento, reúnem-se repartindo tarefas, as quais, realizadas, integram a figura delitiva*" (**Damásio Evangelista de Jesus, Código Penal Anotado, Ed. Saraiva, 2016, pág. 175**).

Assim, aqueles que concorrem de qualquer modo para a realização do crime, ainda que não praticando o verbo da conduta típica, seja por indução, determinação ou instigação, ou ainda por auxílio ou cumplicidade, responderão pela prática criminosa. A contribuição pode ser tanto material como moral, satisfazendo-se a lei com a conduta do agente que adere para o comportamento típico descrito pela norma penal.

Vale insistir, quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele.

O concurso de agentes impõe que todos os que contribuem para que o fato ocorra sejam responsabilizados, eis que com sua ação ou omissão colaboraram para a ocorrência do evento danoso. Quando o comportamento do agente, seja por atitude material, força cooperativa ou moral, contribui para a eclosão do resultado ilícito, todos deverão ser responsabilizados.

> "*No concurso de agentes, quando o que se pretende é um resultado em comum, todos respondem pelo crime, mesmo se o ato praticado por um deles for meramente preparatório, em tese não punível, pois o que se leva em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *consideração é o todo, o resultado pretendido e consumado*" (**TACrimMG – RT 804/679**).
>
> "*Face ao princípio da responsabilidade solidária (art. 29, CP), a lei não incrimina apenas o autor material do delito, alcançando aqueles que, mesmo no plano moral, colaboram para a ação do crime*" (**RT 727/546**).
>
> "*A pluralidade de agentes e a diversidade de condutas não impedem a convergência objetiva e subjetiva dos vários atos de participação no sentido do resultado comum, convergência que é o lastro sobre o qual se apoia a figura do concurso criminoso*" (**TJSP – RT 550/286**).
>
> "*Para efeito de apuração da co-autoria é de se levar em conta o comportamento do agente, no sentido de haver contribuído para o escopo comum. Assim, tudo quanto concorreu para o resultado é causa e todos quantos concorreram para o evento são causadores, não havendo como distinguir entre participação primária e secundária*" (**TJSP – RT 410/121**).

Em havendo concurso necessário de, pelo menos, quatro pessoas, estabilidade do grupo e a finalidade comum de praticar crimes, abre-se ensejo para o crime descrito no **artigo 288, do Código Penal**.

> "*Para a caracterização do crime descrito no artigo 288 do Código Penal, é necessário, entre outros, o elemento subjetivo do tipo, consistente no ânimo de associação de caráter estável e permanente. Do contrário, seria um mero concurso de agentes para a prática de crimes*" (**HC 216996/BA – STJ – Relator Ministro Rogério Schietti Cruz – DJ 18/09/2014**).

Também presente elementos que apontam para a prática do crime de prevaricação, descrito no **artigo 319, do Código Penal**, o qual tem como objetividade jurídica a probidade da função pública, sua respeitabilidade, bem como a integridade e imparcialidade de seus funcionários, ou seja, a proteção da Administração Pública. Trata-se de crime doloso, exigido-se do agente que se omita ou atue no intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, subsistindo o crime ainda que o sentimento pessoal do funcionário público seja nobre e respeitável. Traduz-se no desvio da função, na conduta do agente público que degrada seus deveres e viola suas obrigações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre advertir que o **artigo 37, da Constituição Federal**, bem como a **Lei nº 9.784/99**, impõe a todos agentes públicos a observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

> "*Prevaricação é infidelidade ao dever de ofício. É o descumprimento de obrigações atinentes à função exercida. Em outras palavras: é um abuso dos poderes inerentes ao cargo, seja na forma comissiva, seja na forma omissiva. O delito consiste, destarte, em não exercitar o poder, quando deveria ser exercitado; ou em exercitá-lo segundo critérios diversos daqueles impostos pela lei. (...) Objetividade Jurídica: É o bom andamento e a imparcialidade da Administração Pública, prejudicada pelo funcionário que, para satisfazer objetivos pessoais, desatente a seu dever funcional. Como funcionário, ao prevaricar, não torna efetivo, tempestivo e eficaz o cumprimento das funções públicas, ofende o normal funcionamento da Administração Pública. Ofende ele, igualmente, a imparcialidade, visto que os poderes da Administração Pública não poderão ser empregados para alterar a par condicio civium, ou seja, o direito à igualdade dos cidadãos em confronto com a Administração Pública. De uma forma indireta é tutelado o interesse à probidade e à correção do funcionário público*" (**Antonio Pagliaro e Outro, Dos Crimes Contra a Administração Pública, Ed. Atlas, 2009, pág. 134/135**).

Cabe ressaltar que o elemento subjetivo do tipo, expresso pela finalidade de agir ("*para satisfazer interesse ou sentimento pessoal*"), compreende a afeição, o amor, o ódio, o despeito, a **parcialidade** ou qualquer outro sentimento que possa favorecer ou prejudicar a outrem, sendo de todo irrelevante seja a motivação nobre ou torpe.

> "*Interesse pessoal, diz o legislador, isto é, interesse da pessoa e, por isso, não há distinguir sua natureza. Qualquer que seja, patrimonial, material ou moral, é interesse: exprime uma relação psicológica entre a pessoa e um ato ou um objeto. Sentimento, vulgarmente, é dado como equivalente a emoção ou paixão, estas se diferençando, porque a segunda é mais permanente e duradoura. Como sentimento, arrolam-se então, o amor, o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ódio, a piedade, a parcialidade, o espírito de vingança, a subserviência, etc. Não conta a nobreza ou a torpeza do sentimento. Com precisão, pondera Fernando H. Mendes de Almeida: "Não aproveita ao prevaricador dizer que seu procedimento atendeu a sentimento pessoal dos mais nobres e respeitáveis, tais como o religioso, o da amizade, o da apreciabilidade política, ou o da solidariedade humana. Sentimentos pessoais do funcionário somente ele os deve exercitar à custa de seu patrimônio e nas coisas que disserem respeito à sua vida de cidadão, na esfera doméstica" (**Edgard Magalhães de Noronha, Direito Penal, Ed. Saraiva, 1971, Vol. IV, pág. 316**).

"*A prevaricação caracteriza-se pela infidelidade ao dever funcional e pela* ***parcialidade*** *no seu desempenho. Não é limitada a função judiciária, mas pode ser praticada por outros agentes no exercício do cargo público. Essa noção, mantida pelo Código, encontra acolhida na amplitude da velha conceituação etmologica do vocábulo (de proe e varus) – andar torto ou muito desviado da linha reta. (Ollandini, La prevaricazione, pag. 107), da qual, no fundo, não diverge da atual – faltar ao dever, deixar de ser probo, enganar a quem pôs em nós a sua confiança (Frei Domingos Vieira, - Tesouro da língua portuguesa, IV, pág. 931). Na espécie, como figura delituosa especial, o dispositivo em apreço considera como tal ocorrência o – retardamento ou omissão, indevida, de ato de ofício, ou a prática contrária a expressa disposição de lei, movido por interesse ou sentimento pessoal*" (**Antônio Bento de Faria, Código Penal Brasileiro Comentado, Ed. Record, 1959, Vol. VII, pág. 109/110**). (g.n)

"*Comete o crime de prevaricação o funcionário público que retarda ou deixa de praticar ato de ofício, ou aquele que o pratica contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Galdino Siqueira, comentando idêntico dispositivo do Código de 1890 quanto ao móvel do crime, escreveu que quanto ao sentimento era de considerar: "a afeição, que gera simpatia, a dedicação, a benevolência,* ***a parcialidade****, o ódio, que produz efeitos contrários; a contemplação, que é a condescendência, a conformação com a vontade alheia". Quanto ao interesse pessoal, disse que é o que "importa de qualquer modo à pessoa, e tem por objeto um lucro ou ganho material, ou uma vantagem moral. A lei atual não especifica – e faz bem – quais os sentimentos que podem determinar o prevaricador a agir. Não são somente os contemplados na lei anterior os capazes de determinar o crime. O amor, a amizade, a inveja, o ciúme,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *o despeito, a intolerância são outros – além do mais – sentimentos capazes de conduzir o funcionário público ao crime, o que só concretamente é de apreciar. Retardar é deixar para depois, é não fazer no momento preciso. Deixar de praticar é não fazer nem quando necessário nem depois. Praticar contra disposição expressa em lei é fazer exatamente o contrário do que a lei quer que se faça*" (**Thiago Ribeiro Pontes, Código Penal Brasileiro, Ed. Freitas Bastos, 1978, pág. 483**) (g.n)
>
> "*O sentimento pessoal do agente, por mais nobre e respeitável que seja, não elide a configuração do delito previsto no art. 319, do CP, pois não afasta o dolo genérico exigível para o mesmo, representado pela consciência da antijuridicidade da ação*" (**TACrim, RT 369/207**).

Ora, o interesse público não pode se confundir com o interesse pessoal do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, crenças utópicas ou ideologias extremistas, as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, aniquilar direitos e garantias fundamentais e subverter a ordem jurídica.

> "*Assim, o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de sua função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 16**).

O desempenho de atribuições do agente público deve conservar a independência em relação às crenças e influências ideológicas deletérias, de modo a impedir que venham a afetar a capacidade de desempenho do cargo com independência, neutralidade, imparcialidade, honestidade, probidade, lealdade, legalidade, moralidade e impessoalidade. Deverá prevalecer a lisura e a dignidade da função pública, com atinência à credibilidade da Justiça e devotada observância dos deveres impostos aos respectivos agentes públicos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até porque não se trata de um "*negócio em família*" e "*ninguém pode ser juiz em causa própria*".

> *"O princípio da imparcialidade impõe que a autoridade encarregada de decidir e todos os demais agentes estatais envolvidos no procedimento estejam em condições de formar a sua vontade e de manifestá-la sem preferência ou oposição aos interesses envolvidos. O procedimento administrativo é um instituto jurídico orientado a reduzir o subjetivismo e a irracionalidade na decisão administrativa. (...) Como decorrência inafastável, é vedado que o procedimento administrativo seja conduzido por um sujeito que tenha formado previamente o seu convencimento, orientando a sua conduta e a condução da atividade à obtenção de um resultado predeterminado. A imparcialidade impõe o afastamento de todas as autoridades que se encontrem em situação de conflito de interesses em face do objeto a ser decidido. (...)* ***É evidente que todo e qualquer indivíduo professa certas convicções e que tal não configura qualquer ilicitude. Mas isso não autoriza que a autoridade administrativa ignore a sua condição de "servidor da comunidade" e pretenda impor a outrem uma convicção própria****. Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se que a decisão sobre a aquisição da merenda escolar seja exercida por um sujeito absolutamente contrário ao consumo de carne como alimento. A escolha da dieta envolve uma margem insuprimível de liberdade pessoal. Mas não se pode admitir que a autoridade resolva impor a aquisição apenas de alimentos de origem vegetal – o que configuraria violação à imparcialidade, além de uma severa infração à natureza democrática do sistema político*" (**Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, Ed. Fórum, 2012, pág. 308**). (g.n.)
>
> "*Como se pode observar, as três acepções confluem para definir a correta atuação do Estado enquanto administrador, reativamente á sua indisponível finalidade objetiva, que vem a ser aquela expressa na legislação, ou seja, totalmente despida de qualquer inclinação, tendência ou preferência subjetiva, mesmo em benefício próprio, condição que induziu Cirne Lima a afirmar que a boa administração é a que prima pela ausência de subjetividade*". (**Diogo de Figueiredo Moreira Neto, Curso de Direito Administrativo, Ed. Forense, 2009, pág. 104**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"A atividade administrativa obedece, cogentemente, a uma finalidade, à qual o agente é obrigado a adscrever-se, quaisquer que sejam as suas inclinações pessoais; e essa finalidade domina e governa a atividade administrativa, imediatamente, a ponto de assinalar-se, em vulgar, a boa administração pela impessoalidade, ou seja, pela ausência de subjetividade"* (**Rui Cirne Lima, Sistema de Direito Administrativo Brasileiro, Porto Alegre, Vol. 1, 1953, pág 26**).

A legislação determina que todo agente público deverá observar os princípios administrativos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, supremacia do interesse público, igualdade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, lealdade, boa-fé, segurança jurídica, boa gestão, probidade, dentre outros), bem como atuar com neutralidade, honestidade, honradez, integridade, retidão, imparcialidade, ética, lisura.

A garantia da legalidade, como expressão da vontade geral, é manifestada pela vontade objetiva da norma jurídica e não pelo interesse pessoal (elemento subjetivo) do agente público. São notórias as lições de SEABRA FAGUNDES: "*Administrar é aplicar a lei de ofício*"; e CIRNE LIMA: "*Jaz, consequentemente, a Administração Pública debaixo da legislação que deve enunciar a regra de direito*".

Cumpre advertir que o uso do poder é prerrogativa da Autoridade Pública e deverá ser usado normalmente, dentro de padrões de razoabilidade e aceitabilidade, sem abuso, eis que é confiado ao servidor para a finalidade de satisfazer o interesse público.

> "*O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização. Não é carta branca para arbítrios, violências, perseguições ou favoritismos governamentais. Qualquer ato de autoridade, para ser irrepreensível, deve conformar-se com a lei, com a moral da instituição e com o interesse público. (...) O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há que ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é emprega-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é emprega-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, a violência contra o administrado, constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram. O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso de poder*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed Saraiva, 2013, pág 116/117**).

Na sequência, presente indícios da prática do crime de resistência (**artigo 329, do Código Penal**), tendo como objetividade jurídica a proteção da autoridade e o prestígio da função pública. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, não sendo necessariamente aquela a quem o ato da autoridade se destine. O sujeito passivo é o Estado e, secundariamente, o funcionário público que sofre a resistência. A conduta típica é caracterizada pela oposição ao ato funcional, mediante violência física ou ameaça ao funcionário.

> "*A norma penal visa a tutelar o normal funcionamento da administração pública, garantindo o princípio da autoridade e o prestígio da função pública, de seus agentes e daqueles que lhes prestam auxílio, na consecução de seus fins*" (**Paulo José da Costa Júnior, Código Penal Anotado, Ed. DPJ, 2009, pág. 1221**).

Também presente elementos que evidenciam a prática do crime de desobediência (**artigo 330, do Código Penal**), o qual tem como objetividade jurídica a proteção da Administração Pública, no que concerne ao cumprimento de determinação legal expedida por funcionário público. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, inclusive o funcionário público, desde que não haja relação entre o objeto da ordem e a sua função. O sujeito passivo é o Estado e, secundariamente, o autor da ordem, que deve ser o funcionário público legalmente investido do cargo. A conduta típica vem expressa pelo verbo desobedecer, que significa descumprir, não acatar, desatender. A consumação ocorre com a ação ou omissão do desobediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Age com o dolo próprio do delito de desobediência, aquele que se opõe ao cumprimento do mandado judicial*" (**TACrimSP - RT 399/303**).
>
> "*Não cumprimento de determinação judicial oriunda de autoridade competente constitui crime de desobediência (CP, art. 330)*" (**RHC 1032/SP – Relator Ministro Edson Vidigal – DJ 20/05/1991**).

A violação do monopólio estatal de fazer Justiça, visando a satisfação de uma suposta pretensão, é inadmissível e configura crime contra a Administração da Justiça, tipificado no **artigo 345, do Código Penal**. O tipo penal tem como objetividade jurídica a tutela da Administração da Justiça, inibindo quem pretenda fazer justiça com as próprias mãos. A conduta típica se apresenta pela expressão fazer justiça pelas próprias mãos, que equivale a exercer arbitrariamente as próprias razões, sem buscar a via judicial que é a adequada para a satisfação da pretensão.

> "*A essência do delito está no seguinte: o direito-dever de aplicar e fazer valer o direito é do Estado, ao passo que o particular aplica e faz valer o direito do Estado. (...) Objetividade Jurídica. É a boa ordem e a normal distribuição da administração da justiça, que não poderá admitir que o particular se substitua ao poder público, exercendo arbitrariamente função que não lhe compete. (...) É irrelevante seja a pretensão exercitada arbitrariamente legítima, ou ilegítima. (...) Consuma-se o crime quando o agente, substituindo-se arbitrariamente à autoridade judiciária à qual poderia recorrer, faça justiça por ele mesmo. Como fazer justiça com as próprias mãos significa exercitar arbitrariamente o direito que não lhe competia, a consumação verificar-se-á quando o agente tenha realizado os atos de exercício do direito pretendido*" (**Paulo José da Costa Júnior, Código Penal Anotado, Ed. DPJ, 2009, pág. 1289/1290**).
>
> "*Pratica o delito de exercício arbitrário das próprias razões o agente que, supondo ter direitos sobre os bens de parente falecido, invade a casa onde os mesmos se encontrem e apodera-se de parte deles*" (**TACrimSP – RJDTACRIM 25/456**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre esclarecer que a conceituação penal de funcionário público é diversa da administrativa. O conceito adotado pelo Código Penal é bem mais amplo do que o do Direito Administrativo. Assim, para os efeitos penais, é considerado funcionário público, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função (**artigo 327, do Código Penal**).

> "*Na seara do Direito Penal, a extensão do conceito de funcionário público encontra-se vinculado à noção de função pública, que pressupõe o desempenho, em caráter profissional e ainda que por pessoas estranhas à Administração, de quaisquer atividades próprias do Estado direcionadas à satisfação de necessidades ou conveniências de interesse público*" (**RHC 8267/RS – STJ – Relator Ministro Vicente Leal – DJ 27/04/1999**).
>
> "*Considera-se funcionário público, para os efeitos penais quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo (vínculo estatutário), emprego (vinculo contratual sob a regência da CLT) ou função pública. Alcança, assim, todas as espécies de agentes públicos, pois o que importa para o CP é o exercício, pela pessoa, de uma função de natureza e interesse público. Do mesmo modo, é irrelevante se seu vínculo com a Administração é remunerado ou não, definitivo ou transitório (por exemplo, jurado – CPP, art. 439). São denominados funcionários todos os que desempenham, de algum modo, função na administração direta ou indireta do Estado*" (**Fernando Capez, Código Penal Comentado, Ed. Saraiva, 2014 pág. 658**)

Finalmente, apenas a título argumentativo, pelos fundados indícios, organicidade, reiteração e multiplicidade de condutas delitivas, cumpre registrar que há previsão expressa de que a prisão preventiva poderá ser decretada quando estiverem presentes os pressupostos e fundamentos descritos nos artigos 312 e 313, do Código de Processo Penal. Cabível, inclusive, quando presente o concurso de crimes e a soma das penas máximas exceder a quatro anos (inteligência das **Súmulas nº 723/STF** e **243/STJ**).

> "*O art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, dispõe que será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com pena máxima superior a 4*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *(quatro) anos, devendo ser considerado, ainda, nos casos de concurso de crimes, o somatório das reprimendas*" (**HC 314123/SC – STJ – Relator Ministro Felix Fischer – DJ 06/08/2015**).
>
> *"O art. 313, I, do CPP exige, para a decretação da preventiva, que o delito incriminado seja doloso e punido com pena máxima superior a 4 (quatro) anos, devendo ser considerado, nos casos de concurso de crimes, o somatório das reprimendas. Cuidando-se da imputação de crimes dolosos, cujas penas máximas em abstrato, somadas em razão do concurso material de delitos, ultrapassamquatro anos de reclusão, preenchido está o requisito do art. 313, I, do CPP*" (**RHC 47548/DF – STJ – Relator Ministro Jorge Mussi – DJ 05/06/2014)**

Em havendo necessidade de se preservar a ordem pública e impedir o esbulho possessório e a prática de vários crimes conexos é adequada e perfeitamente cabível a decretação de prisão preventiva.

A invasão de várias propriedades particulares, por inúmeras pessoas, as quais atuam de forma estável e organizada, é o suficiente para justificar a medida constritiva. Além da tomada violenta da propriedade particular pelos invasores, é público e notório a perturbação do sentimento de tranquilidade, abalo da paz pública, os constrangimentos, ameaças e até dano causado ao patrimônio particular, com a destruição de plantações, danos em maquinários, danificação de casas, matança de gado (sem contar o risco de mortes de pessoas de ambos os lados, decorrentes das invasões), enfim, a mais completa inutilização das propriedades rurais.

Deixar que tais hordas de invasores permaneçam nos imóveis invadidos toda vez que isto ocorre é compactuar com a impunidade e fortalecer o crime, notadamente pela atitude extrema e estímulo psicológico de imaginar poderem, "*manu militari*", esbulhar toda e qualquer propriedade particular, bastando querer, pois a Justiça se quedará inerte. A necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes da associação criminosa, enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para decretação da prisão preventiva.

A prisão preventiva é o instrumento legítimo para coibir a reiteração delitiva, impossibilitar a atuação de associações criminosas, garantir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pacificação social, restabelecer a credibilidade institucional, assegurar o sentimento de paz pública e conferir legitimidade à atuação estatal, por intermédio dos órgãos de Segurança Pública e do Poder Judiciário.

Ensina a Doutrina e Jurisprudência:

> "*Quando a prisão preventiva é necessária para a garantia da ordem pública: Desde que a permanência do réu, livre e solto, possa dar motivos a novos crimes, ou cause repercussão danosa e prejudicial ao meio social*" (**Damásio de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, Ed. Saraiva, 2010, pág. 283**).
>
> "*Pertinência da medida constritiva, pela defesa da ordem pública violada, eis que a suposta tratativa de aquisição de terra não justifica, nem legitima sua invasão, em movimento de massa, comprometendo a ordem social do País*" (**HC 2003.01.00.022929-3 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – DJ 29/07/2003**).
>
> "*E a invasão de terras no Brasil é um problema tormentoso, e tenta-se legitimar essa política de invasões como se, hoje, a manutenção da propriedade fosse algo errado, ilícito, e os proprietários fossem os criminosos, e os invasores, os que têm a legitimidade e o bom direito. Isso me parece que é uma inversão total dos termos do ordenamento jurídico brasileiro. No caso, a invasão de terras, que, depois, se busca justificar com a invocação de uma tratativa de compra sumamente controvertida. Quem assegura que aquele local, aquele trecho de imóvel invadido seja do Banco do Brasil? Também há referência de que haveria outras invasões, e não posso desprezar essa referência, mormente se considerando a dimensão que tem tomado esse problema de invasões de terras. Todos os dias encontramos notícias semelhantes. Hoje mesmo, em uma fazenda, invadida em Unaí, houve a depredação do imóvel, houve abate de animais, e os invasores conseguem o beneplácito da mídia, e os proprietários, depois, a ojeriza da imprensa, no seu temerário juízo de que os proprietários são, na verdade, os elementos que estão, hoje, destruindo a ordem social do Brasil. Entendo que deve ser considerado o vigente ordenamento jurídico; essa política de invasões de terras constitui, sim, uma grave ofensa à ordem pública, e, em razão disso, entendo que está suficientemente justificado o decreto prisional, razão pela qual, pedindo vênia a Vossa Excelência, denego a ordem*" (**HC**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2003.01.00.022929-3 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – DJ 29/07/2003).

Habeas Corpus. Roubo Qualificado, Esbulho Possessório, Dano Qualificado e Formação de Quadrilha. Paciente Integrante do Movimento Sem Terra – MST. Prisão Preventiva. Decreto Fundamentado. Preservação da Ordem Pública e Conveniência da Instrução Criminal. Periculosidade Social.
- Mostra-se razoavelmente fundamentada a custódia cautelar determinada para preservar a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, notadamente diante das circunstâncias concretas que envolveram a prática do delito, reveladoras de preocupante periculosidade, não obstante se reconheça o desajuste do quadro social decorrente da miséria existente no nosso País, carecedor de profunda e séria reforma agrária.
- Não é possível, no entanto, placitar ações como as aqui descritas, todas geradoras de um estado de intranquilidade, impondo-se, às vezes, a adoção de medidas extremas visando impedir a repetição de sua prática. Ordem denegada.
(**HC 81529/SP – STJ – Relator Ministro Paulo Gallotti – DJ 29/04/2008**)

Penal e Processual penal - *Habeas Corpus* - Crimes de Homicídio, Esbulho Possessório, Dano, Cárcere Privado e Quadrilha -- Prisão Preventiva - Reiteração Criminosa - Presença de Hipótese Que Justifica a Prisão Preventiva, Para Garantia da Ordem Pública - Art. 312 do CPP - Ordem Denegada.
- "*A reiteração criminosa é fundamento idôneo para a segregação antecipada, a fim de resguardar a ordem pública, prevenindo-se, assim, a reprodução de fatos delituosos*" (STJ, HC 56.206/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, unânime, DJU de 21/05/2007, p. 597).
- Dadas as peculiaridades do caso - em que restou demonstrado, de maneira concreta, que o paciente insiste na atividade criminosa, pois, mesmo após o conhecimento, pelo Sistema de Justiça Criminal (Polícia Judiciária, Ministério Público e Judiciário), acerca da atividade delituosa por ele perpetrada, relativa à prática de crimes supostamente relacionados à disputa de terras entre a comunidade indígena Tupinambá e produtores rurais locais, situadas nos Municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, no Estado da Bahia, voltou ele novamente a delinquir -, não há como ser revogada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> prisão preventiva, decretada para a garantia da ordem pública.
> - Hipótese em que sobrevieram evidências de que o investigado, valendo-se da sua condição de indígena, é protagonista de diversos crimes na região, a pretexto da legitimidade da sua luta pela posse de áreas de terras supostamente situadas na reserva da Tribo Tupinambá, em reiteração criminosa recente e atual, suficiente para a decretação de sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, a teor do art. 312 do CPP.
> - Ordem denegada.
> (**HC 2009.01.00.047341-3/BA – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Assusete Magalhães – DJ 22/09/2009**)

Os Direitos e Garantias Fundamentais do cidadão não são absolutos e não podem ser utilizados para ofender outros valores também protegidos pela Constituição Federal, eis que o Direito não pode dar guarida contra violações contra ele mesmo (Direito).

> "*Mais uma vez utilizando os percucientes ensinamentos do já citado Alexandre de Morais (obra mencionada, p. 169), vale registrar que "os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito*". (**HC 2006.04.00.034761-0 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Néfi Cordeiro – DJ 07/11/2006**).

9.1.3. Da improbidade administrativa

A Improbidade Administrativa está prevista no art. 37, §4º, da Constituição Federal, que diz:

> "*Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível*"

É inegável que as questões sociais devem ser tratadas com primazia, todavia, os direitos fundamentais de propriedade e segurança jurídica também devem ser observados. Para tanto, inadmissível que qualquer agente público aja a seu talante, à margem das normas legais.

O **artigo 4º, da Lei 8.429/92**, determina que: "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*". O **artigo 11, da Lei nº 8.429/92**, determina que: "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*". O **artigo 21, da lei nº 8.429/92**, determina que: "*A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento*".

Configura improbidade administrativa o desvio de conduta que viola o padrão moral. É desvio de conduta que macula, tisna, fere, agride a moralidade pública, com detrimento dos interesses do Estado. Na linguagem comum, probidade equivale a honestidade, honradez, integridade de caráter, retidão.

> "*Em suma, o agente público, na prestação de atividade administrativa, tem o dever constitucional de se pautar pela ética, ou seja, sem violar a moral vigente na sociedade. E a esse dever corresponde "o direito público subjetivo de todo cidadão ao trato ético da coisa pública, ou seja, todo cidadão tem direito à administração honesta e moral. Nesse aspecto, a legalidade, que é o cerne de todos os demais princípios constitucionais (expressos e implícitos), deve ser compreendida como legalidade ética, vale dizer, legalidade associada aos valores morais, que consubstanciam o ideário vigente na coletividade*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 17**).

A probidade, moralidade, honestidade, honradez, integridade de caráter e retidão funcional se impõe em sob todos os aspectos e a cada instante, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos os agentes públicos, jamais devendo aproveitar-se das prerrogativas funcionais e das atribuições em que está investido. A probidade, moralidade, honestidade, honradez, integridade de caráter e retidão são deveres éticos e gerais impostos ao bom administrador ("*honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*").

Dessa forma, das condutas descritas nos tópicos que se seguem, vê-se que pessoas físicas envolvidas nos estudos e demarcações, antropólogos, dirigentes de ONG's, invasores, em coparticipação com servidores públicos, agiram em possível conluio, em ações e omissões, aparentemente dolosas, em desacordo com os princípios administrativos da honestidade, moralidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. Indícios revelam que aparentemente praticaram atos proibidos e em desacordo com a Lei, deixando de praticar atos de ofícios obrigatórios ou os praticando de modo fraudulento, inclusive negando publicidade, caracterizando improbidade.

O objetivo maior da Lei de Improbidade Administrativa é a proteção dos valores éticos e morais da estrutura administrativa brasileira, independentemente da ocorrência de lesão ao erário.

O interesse público não pode se confundir com o interesse pessoal do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, crenças utópicas ou ideologias extremistas, as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, aniquilar direitos e garantias fundamentais e subverter a ordem jurídica.

> "*Assim, o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de sua função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 16**).

O desempenho das atribuições públicas deve conservar a independência em relação às crenças e influências ideológicas deletérias, de modo a impedir que venham a afetar a neutralidade, imparcialidade, honestidade, probidade, lealdade, legalidade, moralidade e impessoalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deverá prevalecer a lisura e a dignidade da função pública, com atinência à credibilidade da Justiça e devotada observância dos deveres impostos aos respectivos agentes públicos.

O artigo 11, da Lei nº 8.429/91, dispõe constituir ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que violando deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições atentem contra os princípios da Administração Pública: **Legalidade** (observância do império da Lei, onde todo comportamento do Poder Público somente será lícito se tiver respaldo legal); **Impessoalidade** (obrigação do Poder Público de manter uma posição neutra em relação aos cidadãos, sempre fundado no interesse público, vedado o interesse ou sentimento pessoal), **Moralidade** (comportamento e total respeito aos padrões éticos, decoro, boa-fé, honestidade, lealdade e probidade na atuação do Poder Público), **Publicidade** (transparência do comportamento do Poder Público), **Eficiência** (aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público, sempre visando a melhor preservação do interesse público); **Razoabilidade** (relação de pertinência e proporcionalidade com os objetivos específicos a serem alcançados pelo Poder Público, sob pena de desvio de finalidade); **Segurança Jurídica** (estabilidade nas relações jurídicas, visando promover a confiança no Poder Público), **dentre outros**.

> "*Além dos princípios enumerados no art. 37, da CRFB (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), a Administração deve observar outros princípios expressa ou implicitamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico (razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pública, continuidade, autotutela, consensualidade/participação, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé, dentre outros) (...) O pressuposto essencial para a configuração do ato de improbidade, no caso, é a violação dos princípios da Administração Pública, independentemente do enriquecimento ilícito do agente ou de lesão ao erário*" (**Daniel Amorim Assumpção Neves e Outro, Manual de Improbidade Administrativa, Ed. Método, 2016, pág. 89**).

Assim, o artigo 11, da Lei nº 8.429/92 abomina o abuso e uso indevido do poder. Reprime todo comportamento do agente público praticado visando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (I). Também veda a prevaricação, vale dizer, o retardo ou omissão na adoção de providências pelo agente público (II):

> "*O artigo 11 é a grande novidade do sistema repressivo da improbidade administrativa, dirigido contra o comportamento omissivo ou comissivo violador dos princípios que regem a Administração Pública e dos deveres impostos aos agentes públicos em geral, arrolados exemplificativamente (honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade), e aos quais é lícito acrescer finalidade, proporcionalidade, igualdade, boa-fé, etc, enfim, tudo o que componha para as noções de moralidade e probidade administrativa, como já visto (…) A violação de princípio é o mais grave atentado cometido contra a Administração Pública, porque é a completa e subversiva maneira frontal de ofender as bases orgânicas do complexo administrativo*" (**Wallace Paiva Martins Júnior, Probidade Administrativa, Ed. Saraiva, 2006, pág. 276/277**)

> "*O inciso I trata da prática por agente público de ato administrativo com fim ilegal, desvio de finalidade ou que extrapola suas atribuições, ciente o autor do objetivo ilícito ou da violação da regra de competência. Afronta o administrador, na espécie, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e finalidade que informam sua atuação funcional, agindo fora dos limites de sua competência ou por motivos diversos ao fim inerente a todas as normas (inobservância do interesse público) e ao móvel específico que anima a regra jurídica que esteja aplicando. Excede suas faculdades administrativas ou atua no âmbito de sua competência, mas com desvio de finalidade (...) O inciso II cuida da prevaricação administrativa consistente em retardar ou omitir ato de ofício sem justificativa legal. Na hipótese de "retardar", o agente público causa injustificada protelação, adiamento ou demora na prática de ato funcional de sua competência, omitindo sua execução no prazo estabelecido em lei ou em tempo hábil. No caso de "deixar de praticar", o administrador omite ato de ofício devido. Enquanto naquela a intenção do agente público prevaricador é de tornar tardia, serôdia, sua realização, neste, é de não realizá-lo*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 105/106**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E mais, pois segundo os artigos 11 e 21, da Lei 8.429/92, a constatação da improbidade administrativa, independentemente de dolo específico ou da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

> "*A jurisprudência desta Corte vem-se alinhando no entendimento de que, quanto ao art. 11 da Lei 8.429/92, por tratar-se de violação a princípios administrativos, a lei não exige prova da lesão ao erário público. Nesse ponto, basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade*" (**REsp 884083/PR – STJ – Relator Ministro José Delgado – DJ 18/10/2007**).
>
> "*Os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92 dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente. Cumpre destacar, ainda, que o dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria -, sendo despiciendo perquirir acerca de finalidades específicas*" (**AGRESP 1523435 – STJ – Relator Ministro Mauro Campbell Marques – DJ 29/02/2016**).
>
> "*Os atos de improbidade previstos no art. 11, Lei nº 8.429/92 reclamam a presença de dolo, bastando aquele genérico, consistente na vontade de realizar fato descrito na norma incriminadora, é dizer, conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, desnecessário perquirir a existência de enriquecimento ilícito do administrador público ou prejuízo ao Erário, estando a lesão à Administração Pública in re ipsa*" (**AC 70048988497 – TJRS – Relator Desembargador Armínio José Abreu Lima da Rosa – DJ 20/06/2012**).

É possível concluir que o cumprimento dos deveres e observância de tais princípios administrativos encontra fundamento na indissociável busca do ideal de Justiça. Nas palavras do filósofo Marco Túlio Cícero: "*essa grandeza d'alma que sobressai nos trabalhos e nos perigos, deve vir acompanhada da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justiça. Se, em lugar de servir o bem comum é empregada para si próprio e suas vantagens particulares, longe de ser virtude, é vício, é truculência que sufoca todo o sentimento humanitário".

O uso do poder é prerrogativa da Autoridade Pública e deverá ser usado normalmente, dentro de padrões de razoabilidade e aceitabilidade, sem abuso, eis que é confiado ao servidor para a finalidade de satisfazer o interesse público.

Nessa ordem de ideias, também importante destacar que o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (**art. 127 da Constituição Federal**). Deve agir na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, com observância da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Deve atuar visando privilegiar e afiançar os direitos e garantias fundamentais. Também deve zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à ordem econômica e da política agrícola e fundiária.

É dever do membro do Ministério Público exercer a sua atribuição jurisdicional com neutralidade, honestidade, honradez, integridade, retidão, lealdade, probidade e imparcialidade, desatrelado de sentimentos ou interesses próprios, comprometendo-se apenas com os valores que emanam da ordem jurídica - sobretudo com a Justiça. É dever do membro do Ministério Público contribuir para elevar socialmente a estima e credibilidade que a Justiça tem a merecer.

Observa-se que, sabidamente, a Constituição Federal de 1988 reforçou e ampliou as atribuições do Ministério Público, a ponto de passar a ser reconhecido como um "*quarto poder*" da República. Desde então, a atuação das várias instâncias do órgão ministerial tem se destacado, fortalecendo a instituição e corrigindo os rumos da Administração Pública brasileira. O maior exemplo de atuação destacada do Ministério Público Federal, com importância ímpar para a sociedade brasileira, é a "*Operação Lava-Jato*", onde o maior esquema de corrupção que se tem notícia na história foi desmontado e trazido a público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, deve-se ter profundo respeito pela Instituição do Ministério Público Federal e a certeza de que sua atuação está construindo um País mais digno e justo.

Porém, a relevância institucional do Ministério Público, que tem dignificado a justa estatura que galgou na ordem constitucional de 1988, não pode ser utilizada para aniquilar direitos e garantias fundamentais.

Devido a importância, voltando ao que já tratado linhas atrás, pelo princípio da neutralidade e imparcialidade o membro do Ministério Público Federal não pode demonstrar interesse pessoal. Não pode fazer discriminações, benéficas ou detrimentosas. Não deve atuar com preferências, favoritismos ou perseguições, sendo absolutamente vedado conceder privilégios ou vantagens a determinados segmentos.

A parcialidade é sempre prejudicial, pois cria desconfiança e incerteza na sociedade e nas instituições. O Ministério Público Federal serve ao interesse público, devendo buscar a verdade real, no resplendor de todos os valores jurídicos que presidem a Justiça. Não pode e não deve fazer obra para dar guarida a privilégios, perseguições, ideologias, crenças, utopias, situações vexatórias ou práticas constrangedoras.

> "*Sendo o Ministério Público responsável pela manutenção do equilíbrio jurídico da sociedade, deixou de ser o agente soberano, passando a representar a sociedade e seus valores, e, segundo Vicente Greco Filho, daí afirmar-se que o Ministério Público é um órgão do Estado e não do Poder Executivo, e que exerce a função de agente do equilíbrio social, o que, aliás, se encontra consagrado pela Constituição Federal de 1988, que, acertadamente, retirou a Instituição do capítulo referente ao Poder Executivo, reservando-lhe capítulo próprio*" (**Marcellus Polastri Lima, Curso de Processo Penal, Ed. Gazeta Jurídica, 2014, pág. 585**).
>
> "*De modo singular, Giovanni Leone afirma que o Ministério Público é parte sui generis, pois age no interesse do Estado por um fim de direito público, devendo sua atividade estar cercada de lealdade e objetividade, que é própria da função pública*" (**Heráclito Antônio Mossin, Comentários ao Código de Processo Penal, Ed. Manole, 2012, pág. 593**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela teleologia do entendimento, não é pelo simples fato de membros do Ministério Público Federal exercerem a legitimação processual na ação penal pública (**artigo 129, I, da Constituição Federal**), além de exercerem a função de fiscal da lei, que deixarão de atuar com neutralidade, imparcialidade ou deixarão de desempenhar sua nobre função voltada para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, até porque não interessa a ninguém um ato de injustiça.

O Ministério Público Federal deve agir animado não por interesses privados ou impregnado de sofismas ou ideologias negativas, mas por interesses públicos, coincidentes com os escopos da atividade jurisdicional (atuação do direito material, pacificação social e asseguramento do ordenamento jurídico).

Apesar das atribuições institucionais, seja pela legitimação para promoção da ação penal pública ou pela legitimação para defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, sempre deverá agir em nome do Estado, sem pautar-se por palpites, veleidades, sofismas, privilégios ou ideologias comprometedoras. Deverá atuar na busca da pacificação social, verdade real e realização da Justiça. Buscará a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Os membros do Ministério Público Federal tem que ter a consciência de seu papel na sociedade, não podendo atuar de forma temerária, indigna ou parcial, visando dar guarida para constrangimentos, opressões ou favoritismos.

Existe uma regra moral, e, o "*parquet*", órgão com notória especialização, ao exercitar a legitimação para defesa dos direitos e interesses das populações indígenas não pode cometer abusos, pelo que deve se conter dentro de limites éticos, em busca da pacificação social, verdade real e realização da Justiça. O Procurador da República não pode agir com deslealdade, como inquisidor. Sua atuação deve ser voltada para fazer valer o primado da vontade objetiva da Lei.

> "*O processo não é um jogo de espertezas, mas instrumento ético da jurisdição para a efetivação dos direitos da cidadania*" (**Resp 65906/DF – STJ – Relator**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ 25/11/1997).

"*O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma ideia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisdicional dos juízes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo*". (**AI 238677/SC – STF – Relator Ministro Celso de Mello – DJ 13/06/2000**).

"*A busca de uma "verdade real", em regra, é atribuída ao processo penal. É naquele ramo do direito processual, lê-se com frequência, que o magistrado deve se preocupar com a busca da "verdade" que mais pareça com aquilo que, realmente, ocorreu no mundo dos fatos. É comum ler que ao processo civil é suficiente a busca "formal", assim compreendida a "verdade dos autos", aquilo que, em função da iniciativa das partes, é levada aos autos e, nesta exata proporção, é passível de apreciação pelo magistrado. Partindo das premissas que este Curso adota, não há como acolher a distinção. No estágio atual da evolução do pensamento do processo civil não se justifica admitir deva ele se contentar com uma outra "verdade" que não aquela que corresponda, na medida do possível, àquilo que realmente ocorreu ou está para ocorrer no mundo dos fatos e, por isto mesmo, dá ensejo à provocação da atuação jurisdicional. Se o que se busca no processo penal é uma "verdade real", é esta mesma verdade que deve motivar o processo civil. O processo é público e os compromissos do juiz com a sociedade também o são, trate-se de processo voltado à aplicação da lei penal ou da lei não penal. A distinção entre as "verdades" (se é que ela existe e como se toda a verdade não fosse, necessariamente, convencional e relativa) não justifica a distinção destes – e de outros – ramos do direito processual. Os valores constitucionais a serem realizados pelo processo, civil ou penal, são os mesmos. O "modo de ser" do processo é um só, totalmente vinculado à Constituição Federal*" (**Cássio Scarpinella Bueno, Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, 2013, Ed. Saraiva, Vol. I, pág. 131**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive, pela repercussão internacional, cumpre registrar que o controvertido papel e forma de agir aparentemente parcial, ideologicamente comprometida, por alguns membros do Ministério Público Federal, foi alvo de críticas pelo jornalista e estudioso LORENZO CARRASCO BAZÚA:

> "*Além de instalar inquéritos civis para apurar violações dos direitos indígenas, o MPF passou a atuar em vários processos movidos contra índios, particularmente, na Região Centro-Oeste. Com relação às ações judiciais movidas pelos próprios índios e ONGs, o MPF, via de regra, vem respaldando inteiramente as demandas indígenas em seus pareceres. Sintomaticamente, já em sua primeira reunião, a 6ª Câmara deliberou que o seu relacionamento com os "organismos não-governamentais será o mais amplo possível, de modo a manter sempre o canal de comunicação com a sociedade civil organizada. Desde então, assim como ocorre na área ambiental, o MP tem atuado com grande ímpeto junto às causas indigenistas, não raro, colocando certas motivações ideológicas acima de uma argumentação que contemple os interesses mais abrangentes da sociedade brasileira, inclusive estratégicos. Por exemplo, no caso da delimitação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, o MP se posicionou ao lado do aparato indigenista para apoiar a demarcação em área contínua, em detrimento da vontade expressa da grande maioria da sociedade roraimense, inclusive, grande parte dos próprios indígenas, e as preocupações estratégicas das Forças Armadas. De fato, a ampliação dos poderes do MP alterou o próprio Direito Público brasileiro, permitindo que o conceito de defesa dos "direitos coletivos e difusos" se coloque acima dos direitos do Estado, da nação e dos próprios cidadãos e seus direitos legitimamente adquiridos, aí incluídos os de propriedade. Em verdade, sob a bandeira libertária dos "direitos do cidadão", se encobre uma visão coletivista do Direito. (...) Com esta visão de um Direito positivo radical, enraizada em membros do MP, não apenas se altera a tradição do Direito Público, mas se investe contra o próprio Direito Natural, que fica submetido a direitos arbitrários evolutivos impostos pela vontade cambiante de uma comunidade (...) Para este propósito, em princípios de 1987, a Procuradoria Geral da República realizou um convênio com a ABA, incorporando aos processos de delimitação centenas de profissionais militantes que vinham se formando nas teorias da "antropologia da ação" pós-Barbados. Nesta aliança entre MP e ABA, encontra-se a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *origem da crescente influência dos conceitos e motivações ideológicos e políticos da agenda indigenista no atual Direito Público brasileiro*". (**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 132/135**).

Do que se expôs na parte jurídica desse relatório, é muito claro que a Constituição de 1988 e a interpretação que lhe deu o Colendo Supremo Tribunal Federal não permitem a demarcação de áreas que não estivessem ocupadas por indígenas no marco temporal da promulgação da própria Constituição Federal. Mais, que a demarcação meramente administrativa prevista no Decreto 1.775/96 se aplica apenas e tão somente às áreas ocupadas referidas no art. 17, inciso I, da Lei 6.001/73. E, ainda, para casos onde não há ocupação e for comprovada a necessidade, deve a União adquirir área na forma da lei e constituir "*área reservada*".

A extensão indevida da aplicação do Decreto nº 1.775/96 pelo Ministério Público Federal para demarcar áreas indígenas desconstituindo extrajudicialmente e ilegalmente a propriedade é atuação que destrói a ordem jurídica, causa insegurança e rompe o regime democrático, para favorecer grupo identificado com interesses nesse rompimento constitucional, perfeitamente identificado sob o aspecto ideológico.

Esse modo de agir de alguns membros do Ministério Público Federal tem contribuído para uma série de conflitos entre indígenas e proprietários rurais. Para aqueles, cria a expectativa de direito que não tem, estimulando uma espécie de "*revanche histórica*". Para esses, impõe a perda de suas casas sem direito à indenização e fora das hipóteses constitucionais e legais permitidas. O apoio incondicional de alguns membros do Ministério Público Federal para invasões violentas, demarcações ilegais, expulsões de famílias, dentre outros, voltados para indevida desconstituição do direito de propriedade, bem como potenciais omissões em responsabilização dos autores de diversos crimes, acaba por criar um sentimento de intranquilidade e fomentar a grave crise existente hoje na questão indígena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, a atuação extrajudicial de alguns dos membros do "*parquet*" tem revelado indícios de inconsequência, notadamente ao constranger ilegalmente aqueles que legitimamente se opõem a essas pretensões, quer sejam partes, procuradores, testemunhas e mesmo indígenas.

Entende-se a preocupação em resgatar a dignidade dos povos indígenas, primeiros ocupantes das terras brasileiras. Contudo, não se pode com essa finalidade utilizar-se de quaisquer meios, inclusive de declarar-se terra tradicionalmente indígena o que sabidamente não é, atentando de modo absolutamente drástico contra outros seres humanos, tão sujeitos de direito quanto os indígenas, através de laudos antropológicos manipulados e de malabarismos interpretativos do arcabouço legal.

Esse revisionismo de atos estatais deve encontrar o limite da Constituição Federal, da Lei, da ética, da proporcionalidade dos meios, da razoabilidade e das garantias individuais, especialmente o respeito à dignidade humana, a propriedade, a inviolabilidade do domicílio, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

O dito para o Ministério Público também é válido para todo e qualquer agente público, cuja atuação deve ser pautada pela lei e pelos princípios que regem a Administração.

Assim, se é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (**artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal**), não é possível aceitar-se o apoio (material ou moral) de alguns agentes públicos a ações ilícitas objetivando demarcações ilegais, verdadeiros "*esbulhos possessórios*" travestidos de "*retomadas*".

Cumpre registrar que é sujeito ativo o agente público (agentes políticos e servidores públicos em sentido amplo) ou terceiro (particulares em colaboração) que induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indiretamente, ainda que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenha obtido qualquer vantagem em seu próprio benefício (**artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.429/92**).

> "*Com o conceito amplo do art. 2º, a lei atinge todo aquele que se vincula à Administração Pública, com ou sem remuneração, definitiva ou transitoriamente, abrangendo servidores e funcionários públicos, civis e militares, agentes políticos, administrativos e honoríficos, delegados e credenciados, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, ou seja, todo aquele que exerce função pública (mandato, cargo, emprego ou função pública), independentemente do modo de investidura (nomeação, designação, eleição, contratação, credenciamento, delegação de serviço público, convocação, requisição, parcerias e contrato de festão, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF e das Leis Federais nºs 9637/98 e 9790/99, etc)*" **(Wallace Paiva Martins Júnior, Probidade Administrativa, Ed. Saraiva, 2006 pág. 297**).
>
> "*O partícipe é aquele que induz ou concorre, de qualquer forma, para a prática do ao de improbidade administrativa, ou seja, aquele que influência, auxilia, colabora, participa, mesmo que secundariamente, de ato preparatório ou executório, podendo ser pessoa estranha aos quadros da Administração Pública*" (**Wallace Paiva Martins Júnior, Probidade Administrativa, Ed. Saraiva, 2006, pág. 314**).
>
> "*No mais, cabe esclarecer que o STJ firmou entendimento no sentido de que os agentes políticos se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização política e criminal*" **(AgRg no AREsp 430144/RS – STJ – Relator Ministro Herman Benjamin – DJ 05/08/2014).**
>
> "*Os sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa não são apenas os servidores públicos, mas todos aqueles que estejam abarcados no conceito de agente público, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei 8.429/1992. Precedentes*" (**REsp 1135158/SP – STJ – Ministra Eliana Calmon – DJ 20/06/2013**)

No caso, esta Comissão Parlamentar de Inquérito constatou indícios de que alguns agentes públicos agiram nos estudos e demarcações indígenas em desacordo com os deveres de probidade, moralidade, honestidade, honradez,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retidão, neutralidade, imparcialidade, legalidade, razoabilidade e lealdade às instituições do Estado, ainda atuando propositadamente de modo diverso do expressamente previsto em Lei, tendo deixado de praticar atos de ofício de responsabilização de pessoas pelas inúmeras fraudes e crimes no âmbitos dos conflitos relacionados à questão indígena, contribuindo para a insegurança, o abalo do sentimento de tranquilidade e a eternização do conflito.

> "*O uso de um direito, poder ou coisa, além do permitido ou extrapolando as limitações jurídicas, lesando alguém, traz como efeito o dever de indenizar. Realmente, sob a aparência de um ato legal ou lícito, esconde-se a ilicitude (ou melhor, antijuridicidade sui generis) no resultado, por atentado ao princípio da boa-fé e aos bons costumes ou por desvio de finalidade socioeconômica para a qual o direito foi estabelecido. No ato abusivo há violação da finalidade econômica ou social. Para R. Limongi França: "O abuso de direito consiste em um ato jurídico de objeto lícito, mas cujo exercício, levada a efeito sem a devida regularidade, acarreta um resultado que se considera ilícito*" (**Maria Helena Diniz, Código Civil Anotado, Ed. Saraiva, 2009, pág. 208**).

É claro que ninguém é ingênuo em declarar a ilicitude de sua conduta, e, por isso, na maioria das vezes tenta-se disfarçar os motivos verdadeiros do ato praticado para lhe dar uma "*aparente legalidade*".

> "*(...) o desvio de poder nunca é confessado, somente se identifica por meio de um feixe de indícios convergentes, dado que é um ilícito caracterizado por um disfarce, pelo embuste, pela aparência da legalidade, para encobrir o propósito de atingir a um fim contrário ao direito, exigindo um especial cuidado por parte do Judiciário*" (**Adilson Abreu Dallari, Desvio do Poder na Anulação do Ato Administrativo, Instituto de Direito Público da Bahia, Revista Eletrônica de Direito do Estado, Número 07, Julho/Agosto/Setembro, 2006**).
>
> "*A grande dificuldade com relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a enganosa impressão de que o ato é legal. Por isso mesmo, o desvio de poder comprova-se por meio de indícios; são os "sintomas" a que se refere Cretella Júnior*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *(1977:209-210)*" (**Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2008, pág 229**).
>
> "*O conceito da legalidade ou ilegitimidade do ato administrativo não se restringe somente a violação frontal da lei. Abrange também, o abuso por excesso ou desvio de poder ou por relegação dos princípios gerais do direito. Na investigação da ilegitimidade, quase sempre dissimulada em legalidade, o Juiz desce ao exame dos motivos, vasculha a prova que deu origem ao ato, e nessa atitude não vai qualquer exame do mérito administrativo, mas a verificação da conformidade do ato com a norma legal que o disciplina*" (**AI 0010446-72.1989.4.05.0000 – TRF da 5ª Região – Relator Desembargador Federal Francisco Falcão - DJ 19/04/1990**).

Assim, para que haja abuso do direito não é indispensável que se descubra no autor do prejuízo causado a outrem a intenção de prejudicar, o "*animus nocendi*", sendo bastante que se observe na sua conduta a ausência das precauções que a prudência de um servidor atento e diligente lhe teria inspirado. A ilicitude do ato praticado com abuso de direito possui natureza objetiva, aferível, independentemente de culpa ou dolo.

> *"Prevalece na doutrina, hoje, o entendimento de que o abuso de direito prescinde da ideia de culpa. O abuso de direito ocorre quando o agente, atuando dentro dos limites da lei, deixa de considerar a finalidade social de seu direito subjetivo e o exorbita, ao exercê-lo, causando prejuízo a outrem. Embora não haja, em geral, violação aos limites objetivos da lei, o agente desvia-se dos fins sociais a que esta se destina. (...) Observa-se que a jurisprudência, em regra, e já há muito tempo, considera como abuso de direito o ato que constitui o exercício egoístico, anormal do direito, sem motivos legítimos, nocivos a outrem, contrários ao destino econômico e social do direito em geral"* (**Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Brasileiro, Vol I, Ed. Saraiva, 2009, pág. 468**).
>
> *"A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico*" (**Enunciado nº 37/CJF – I Jornada de Direito Civil**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, qualquer atividade administrativa, travestida de estratagema, é hábil para configurar abuso de poder. O abuso de poder, decorrente da prática de ato dissimulado, com aparência de legalidade, revela ilicitude, em flagrante violação moral e ideológica da Lei, padecendo, assim, de vício de ilegitimidade.

> *"O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização. Não é carta branca para arbítrios, violências, perseguições ou favoritismos governamentais. Qualquer ato de autoridade, para ser irrepreensível, deve conformar-se com a lei, com a moral da instituição e com o interesse público. (...) O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há que ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é empregá-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, a violência contra o administrado, constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram. O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder (...) O abuso do poder, como todo ato ilícito, reveste as formas mais diversas. Ora se apresenta ostensivo como a truculência, ás vezes como o estelionato, e não raro encoberto na aparência ilusória dos atos legais. Em qualquer desses aspectos – flagrante ou disfarçado – o abuso do poder é sempre uma ilegalidade invalidadora do ato que o contém. (...) O ato administrativo – vinculado ou discricionário – há que ser praticado com observância formal e ideológica da lei. Exato na forma e inexato no conteúdo, nos motivos ou nos fins, é sempre inválido. O discricionarismo da Administração não vai ao ponto de encobrir arbitrariedade, capricho, má-fé ou imoralidade administrativa. Daí a justa advertência de Hauriou de que "a Administração deve agir sempre de boa-fé, porque isto faz parte da sua moralidade. (...) O desvio de finalidade ou de poder é, assim a violação ideológica da lei, ou por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de ato administrativo aparentemente legal*" (**Hely Lopes**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed Saraiva, 2013, pág 116/119).

É função da Lei regular as relações entre os indivíduos e entre estes e o Estado, devendo os membros do Ministério Público Federal, na aplicação do Direito, observar o princípio da razoabilidade. O cânon 1284, do Código de Direito Canônico, determina que: "*Todos os administradores são obrigados a cumprir seu encargo com a diligência de um bom pai de família*".

> "*Princípio da Razoabilidade. Entende-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada. Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito"* **(Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2012, pág. 111**).

Não restam dúvidas de que nosso ordenamento jurídico abomina o abuso de poder e o desvio de finalidade, pelo que o exercício irregular do Direito, impõe responsabilidades por parte de quem agiu de forma ilícita. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

certo que os agentes públicos têm plena liberdade funcional para o desempenho de suas funções, todavia, se exercidas de forma ilícita, abrem ensejo à responsabilidade civil do Estado (**art. 37, § 6º, Constituição Federal**).

> "*A responsabilidade do Estado apresenta-se hoje, na maioria dos ordenamentos, como responsabilidade objetiva. Nessa linha, não mais se invoca o dolo ou culpa do agente, o mau funcionamento ou falha da Administração. Necessário se torna existir relação de causa e efeito entre a ação ou omissão administrativa e o dano sofrido pela vítima. É o chamado nexo causal ou nexo de causalidade. Deixam-se de lado, para fins de ressarcimento do dano, o questionamento do dolo ou culpa do agente, o questionamento da licitude ou ilicitude da conduta, o questionamento do bom ou mau funcionamento da Administração. Demonstrado o nexo de causalidade, o Estado deve ressarcir*" (**Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2009, pág. 376**).
>
> "*Ora, no caso dos autos, é incontroverso que o Promotor de Justiça, ao praticar o alegado ato ilícito, estava na qualidade de agente público, porquanto em plena audiência judicial cometeu o alegado ato ilícito, arrogando-se das atribuições do cargo que exerce, e, nesse contexto, é o Ente Federado que, de início, deve responder, civilmente, pelas consequências patrimoniais decorrentes, "assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", nos termos do § 6º do art. 37 da CF/88. Esse é o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal; vide, a propósito, o RE n° 228.977-2, de relatoria do Ministro Néri da Silveira*" (**REsp 880049/RS – STJ - Ministro Benedito Gonçalves – DJ 15/02/2011**).
>
> "*A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexo causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante, pois o que interessa, é isto: sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, é devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais*" (**RE 113587/SP – STF – Relator Ministro Carlos Velloso – DJ 03/04/1992**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2. Dos Indiciamentos e encaminhamentos – FUNAI

9.2.1. Rio Grande do Sul

Trata-se de informações recebidas pela CPI destinada a investigar a atuação da FUNAI e INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombolas, cujo teor revela a notícia de várias ilicitudes no Estado de Rio Grande do Sul.

Cumpre repisar que os aspectos jurídicos sobre a constituição de áreas indígenas já foram definidos pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento da **Petição nº 3338/RR – STF – Relator Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**, destacando-se a adoção da "*teoria do fato indígena*", pelo que a posse indígena deve ser verificada na data da promulgação da Constituição Federal (05/10/1988), momento exato em que deve existir posse indígena sobre a área pretendida para caracterização da "*ocupação tradicional*".

A Jurisprudência e Doutrina são praticamente unânimes:

> "*Constitucional e Administrativo. Terra Indígena "Limão Verde". Área Tradicionalmente Ocupada Pelos Índios (art. 231, § 1º, da Constituição Federal). Marco Temporal. Promulgação da Constituição Federal. Não Cumprimento. Renitente Esbulho Perpetrado Por Não Índios: Não Configuração. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Pet 3.388, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJe de 1º/7/2010, estabeleceu como marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena, a data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988. Conforme entendimento consubstanciado na Súmula 650/STF, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange aquelas que eram possuídas pelos nativos no passado remoto. Precedente: RMS 29.087, Rel. p/ acórdão Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 14/10/2014. Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada. Agravo regimental a que se dá provimento" (**ARE 803462/MS – STF – Relator Ministro Teori Zavascki – DJ 11/02/2015**).

"*O Supremo Tribunal Federal, com base no que foi decidido nos embargos declaratórios do julgamento da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, tem adotado uma interpretação restritiva ao art. 231 da Constituição Federal, no sentido de que os indígenas somente têm direito às terras efetivamente ocupadas em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Com isso, as questões relacionadas às demarcações de terras indígenas deverão seguir essa diretriz consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal*" (**AGRSLT 00457657220134010000 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – DJ 17/05/2016**).

"*A Constituição Federal de 1988 descarta os espaços definitivamente incorporados por outros membros da população brasileira, seja porque houve abandono voluntário (Súmula n° 650 do STF), seja porque a associação da área às necessidades materiais e espirituais do aborígene se diluiu ao longo da história, ainda que às custas do regime constitucional anterior. Para que se conciliem a segurança jurídica e os direitos dos nativos, a posse condicionante dos costumes e crenças do povo indígena deve ser contemporânea a outubro de 1988. Se ela teve um desfecho histórico definitivo, perdeu a tradicionalidade"* (**AC 0000793-94.1993.4.03.6003 – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Antonio Cedenho – DJ 23/08/2016**).

"Direito Constitucional. Direito Administrativo. Terras Tradicionalmente Ocupadas Pelos Índios. CF/88, art. 231. Demarcação*. Marco Temporal.* Esbulho Renitente*. Não Configuração. O* conceito *de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" não abrange terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme o enunciado da Súmula 650/STF. A configuração de "terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas", bem da União suscetível de* demarcação*, cuja posse e fruição é assegurada às comunidades indígenas a ela vinculadas, à exclusão de qualquer outro, conforme previsto no art. 231 e parágrafos da Constituição da República, dado o requisito temporal fixado pelo STF no julgamento da Petição 3.388 (caso "Raposa Serra do Sol"), exige que ditas terras estivessem*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo tradicionalmente ocupadas pelos indígenas na data de 05 de outubro de 1988, ou que, não sendo mais por eles ocupadas naquela data em face de desalojamento coercitivo, tenham sido por eles ocupadas no passado e fossem, quando da promulgação da Constituição de 1988, objeto de efetiva disputa possessória entre índios e não índios, configurando-se, assim, o "esbulho renitente*". Se, em outubro de 1988, a relação da comunidade indígena com a terra da qual fora desalojada no passado limita-se a incursões ocasionais, ou a iniciativas esparsas no sentido de reaver a terra, ou a anseios pelo grupo de retorno ao local, não estão presentes elementos suficientes para configurar o "esbulho* renitente*", que, conforme entendimento emanado do STF, exige conflito possessório efetivo. Remessa oficial e apelações desprovidas*" (**ApelReex 5006469-39.2012.404.7006 – TRF da 4ª Região – Relatora Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha - DJ 18/06/2015**).

"*O marco temporal de ocupação da terra pelos índios, para efeito de reconhecimento como terra indígena, é a data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988. Precedentes do Supremo Tribunal Federal*" (**ApelReex 5003087-25.2014.404.7117 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle – DJ 14/04/2015**).

"Administrativo. Demarcação de Terra Indígena. "Fato Indígena". Marco Temporal. Promulgação da Constituição de 1988. Quanto à possibilidade de excluir a responsabilidade do DEMHAB pela evicção, deve ser mantida a sentença que determinou o DEMHAB permanecesse vinculado ao feito. Do "leading case" Raposa Serra do Sol, extrai-se de trecho do voto do Relator Min. Carlos Britto: "Terras que os índios tradicionalmente ocupam são, desde logo, terras já ocupadas há algum tempo pelos índios no momento da promulgação da constituição. Cuida-se ao mesmo tempo de uma presença constante e de uma persistência nessas terras. Terras eventualmente abandonadas não se prestam à qualificação de terras indígenas", sendo que "a aferição do fato indígena em 5 de outubro de 1988 envolve uma escolha que prestigia a segurança jurídica e se esquiva das dificuldades práticas de uma investigação imemorial da ocupação indígena" (STF, Pet nº 3.388, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, v.u., j. 19.3.2009, DJe-STF, de 24.9.2009). No caso concreto, tendo em vista que inexistia ocupação indígena tradicional no imóvel em 5.10.1988 (pois as terras começaram a ser ocupadas pelos indígenas na década de 70) não há falar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em nulidade do Decreto Executivo nº 018/88 do Município de Viamão/RS, de modo que não é possível declarar a nulidade do procedimento de desapropriação ao argumento de se tratar de terras da União, face à inexistência de prova da posse tradicional da terra pelos índios em 5.10.1988, o que não impede a continuidade do procedimento de desapropriação, com o pagamento da indenização aos titulares das propriedades que serão destinadas ao assentamento dos indígenas. Improvimento das apelações" (**AC 5042890-71.2011.404.7100 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz - DJ 29/01/2015**).

"*No caso, a prova colacionada aos autos dá conta da inexistência de ocupação indígena em outubro de 1988 (marco temporal estabelecido pelo STF para demarcação de terras indígenas), além de não demonstrar a existência de um intenso conflito na região a justificar o fato dos índios não estarem na posse das terras, como, por exemplo, a ação de grileiros e a ação de grupos armados*" (**ApelReex 5004695-71.2012.404.7006/PR – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva – DJ 08/10/2014**).

"*O Supremo, ao julgar a Petição nº 3.388/RR (caso Raposa Serra do Sol), definiu os parâmetros constitucionais da demarcação das terras indígenas no Brasil, dentre eles: 1º) o marco temporal da ocupação indígena tradicional é promulgação da Constituição da República, em 05/10/1988; 2º) a terra indígena já demarcada não pode ser objeto de ampliação (salvaguarda institucional XVII), sendo possível a revisão do processo de demarcação apenas em caso de vício insanável de validade*" (**ApelReex 200783040001745 – TRF da 5ª Região – Relator Desembargador Federal Rubens de Mendonça Canuto – DJ 12/08/2015**).

"O STF, no julgamento da Petição nº 3388/RR, Relator Min. CARLOS AYRES BRITTO, em 19.03.2009, destacou que o ao marco temporal da ocupação indígena para fins da tutela constitucional nos seguintes termos: "A Constituição Federal trabalhou com data certa - a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) - como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígine; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam" (**AI 00025434820104050000 – TRF da 5ª Região – Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias – DJ 16/12/2010**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*O objetivo do texto constitucional é muito claro no sentido de manter a situação dos indígenas no início de outubro de 1988, nem lhes acrescentando, nem tirando área ou condição de vida*" (**Walter Ceneviva, Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2003, pág. 432/433**);

"Ainda sobre o tema, importante destacar que somente serão reconhecidos aos índios os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam se a área estiver habitada por eles na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (marco temporal) e, em complementação, se houver real relação dos índios com a terra (marco da tradicionalidade da ocupação)" (**Nathália Masson, Manual de Direito Constitucional, Ed. JusPodium, 2016, pág. 1395**)

"*A "localização permanente" (Pontes de Miranda) foi o ponto de referência, ou incidência da proteção constitucional. Assim, as terras que tendo sido, outrora, ocupadas ou habitadas pelos indígenas (todo território nacional) mas que, à data da promulgação do texto constitucional já não o eram, ficaram fora da regência da norma fundamental (...) É óbvio que o pensamento do legislador constitucional de 1946 não foi de anular os direitos de posse (e de propriedade) adquiridos no curso de mais de quatro séculos (1500-1946) pelos novos habitantes da terra, que a conquistaram em nome da civilização. O sentido da proteção constitucional, portanto, foi de caráter declaratório; os silvícolas são mantidos na posse das terras "onde se acham permanentemente localizados", disse o art. 215 da Constituição de 1946, repetindo o pensamento já expresso em 1934 e em 1937. Não teria sentido "prático", nem "razoável", como adverte Carlos Maximiliano dar efeito retroativo à proteção possessória, em favor dos silvícolas, porque isto importaria, sem limite no tempo, na devolução de todo território nacional aos seus primitivos habitantes. A hipótese, por seu absurdo, mostra que a interpretação do texto não comporta ampliações, nem arroubos de sentimentalismo ou de generosidade. A reintegração indiscriminada de posse apagaria mais de quatro séculos de conquista, já incorporados à história do país e por ela glorificados*" (**Carlos Medeiros Silva, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, RDA 122:384-385**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outrossim, a simples mobilidade dos indígenas não autoriza, "*ad libitum*", a criação ou a ampliação de área indígena ou, mesmo, a caracterização da tradicionalidade da ocupação, sob pena de tal atitude, dada a ausência de bases objetivas, resultar na falta de limites e no confisco de propriedades particulares por todo território nacional. É irrazoável qualquer interpretação voltada para elastecer o conceito de "*ocupação em caráter permanente*", inclusive sob pretexto de tratar-se de grupos nômades, acostumados a percorrer imensos territórios, o que, em última análise, abre ensejo a exageros manifestos, confundindo "*ocupação permanente*" com "*ocupação eventual*". É ofensivo à segurança jurídica conceder um "*cheque em branco*" para indefinição dos limites das terras indígenas, eis que acarreta consequências gravíssimas para terceitos, dada a potencial possibilidade de privação do direito de propriedade, sem indenização.

> "*Se assim é, obviamente, não há considerar terra de índios aquelas em que se encontrem eles, em dado momento histórico, em caráter eventual ou por efeito de deslocamento recente. O índio, na verdade, não está investido do poder de transformar em terra pública federal aquele em que vai pondo os pés, por efeito de eventuais perambulações, como se fossem os reis Midas dos tempos modernos, numa versão indígena e fundiária. Extremamente valiosos, a propósito, os ensinamentos do mestre Miguel Reale, de que o nomadismo ou a mobilidade dos silvícolas não autoriza a União Federal a estender ad libitum, por ato unilateral de puro arbítrio, a área que o art. 4º, IV, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, lhe confere*" (**Ilmar Galvão, Terras Indígenas, Doutrina: Superior Tribunal de Justiça – Edição Comemorativa, STJ, 2005, pág. 491**)

O que se apurou nos casos analisados foi que são estimuladas e financiadas invasões de imóveis rurais, com manipulação dos trabalhos antropológicos para afirmar tratar-se falsamente de "*ocupação tradicional*".

Há gestão de vultosos valores, oferecidos por algumas ONG's, com apoio de certos agentes públicos, voltados para formação de uma organização estável e permanente, com a prática de vários delitos. Os altos valores são utilizados para financiar o esbulho possessório, sustentar financeiramente as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas envolvidas nos trabalhos de antropologia e outras ações geradoras de temor, insegurança e perturbação ao sentimento de paz e tranquilidade pública.

Esses recursos são em grande parte oriundos de governos estrangeiros, o que denota grave interferência na soberania nacional, e outra parte decorre de imposição arbitrária de "*compensações*" ambientais e sociais em obras públicas, inclusive com seu pagamento, entretanto em locais onde sequer há homologação da área como indígena!!! Vale dizer, muitas das áreas sequer foram homologadas, todavia, já são consideradas "*terras indígenas*"!!!

Nesse sentido, parece abusivo, irrazoável, absolutamente inadequado e até atentatório contra o direito de propriedade e a liberdade individual, o uso de estratégia, adredemente preparada, voltada para intimidar e constranger, mais conducente com a insólita tentativa de consolidar tais ilegalidades. Devido ao propósito pré-determinado, arregimentam mulheres, crianças e idosos com o fim de fazer número e criar um estado de vulnerabilidade e contingência social de ocupação indígena, absolutamente ilegal, que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma ilusão e o Poder Judiciário, premido pela situação propositadamente criada, acaba por negar a reintegração de posse.

Alguns membros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) tem exercido ações decisivas na pregação de uma ideologia sofista e deturpada, com difusão no interior das comunidades indígenas. Exerce a mobilização e tem influência nas invasões de imóveis rurais reivindicados como de tradicional ocupação, onde fornece transporte, alimentação e até mesmo armas, e, até mesmo o patrocínio da defesa jurídica daqueles que praticam tais ilícitos.

Na oitiva de AUGUSTO VALDO OTTO e de IDO MARCON, agricultores do município de Faxinalzinho/RS, foi relatado o apoio de alguns membros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) para a construção de casas nas invasões indígenas e outros apoios logísticos ao esbulho de imóveis rurais:

> "*O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Estão sempre aqui. O SR. IDO MARCON - Aqui, o CIMI de Chapecó, de Frederico, eu acho, e a FUNAI... Eu passo para ir para a lavoura. Toda semana eles estão orientando aí. Essa semana ainda vieram umas duas, três cargas de madeira.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Semana para trás, vieram duas cargas de tábua para fazer casinha. (...) O SR. IDO MARCON - O CIMI traz comida. Quando trancam a estrada, o primeiro carro que você vê... O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - As caminhonetes cheias de comida... O SR. IDO MARCON - Chega o CIMI hoje, daqui a 2 dias, eles trancarão a estrada, ou alguma coisa vai acontecer. (...) O SR. AUGUSTO VALDO OTTO - Eles deram a ideia para os índios assim: vocês querem ganhar terra? Vocês têm que... É a política deles. O SR. IDO MARCON - O CIMI é o instigador de tudo. (...) O SR. IDO MARCON - Mas não é só aqui. O CIMI está por todo lugar. Nos outros Estados, eu não sei, mas, no Rio Grande e em Santa Catarina, é o que... Tinha um bispo ali em Chapecó. Colocaram ele para correr. É o CIMI. Isso aí a gente não tem documento. Mas que eles vêm é tranquilo. Inclusive tinha um padre que morou dentro da área indígena, acho que ficou uns 6 meses morando na...*"

Da oitiva de NELSON AIRES TORRES, agricultor do município de Faxinalzinho/RS, foi relatado como teve um padre vinculado ao CIMI infiltrado na sua comunidade de agricultores:

> "*(...) quando eles começaram a invadir ali, nós tínhamos uma missa na comunidade. O padre rezou a missa e tudo, e nós tínhamos marcado uma reunião para convidar o padre para ele participar dessa reunião e pedir que nos ajudasse ali. Terminada a missa, eu fui falar com o padre: "Padre, nós fizemos uma reunião aqui por causa disso, da invasão dos índios aí e gostaríamos que o senhor participasse da reunião, para dar uma ideia melhor para nós". Ele não me disse nem "sim", nem "não". Depois, dali a uns dias, a gente ficou sabendo que ele pertence ao CIMI. Depois, ele começou a dar assistência aos índios ali. Saiu, não veio mais rezar missa na comunidade, (...)*"

Da oitiva de VOLMAR BATISTA DE SOUSA, agricultor do município de Faxinalzinho/RS, foi descrito que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) já atuava na região antes do assassinato de dois agricultores (ALCEMAR BATISTA DE SOUZA e ANDERSON DE SOUZA) pelos índios e como distorceram, depois, as notícias a respeito do crime:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Desde o começo tinha declaração do CIMI. Eles colocavam nas redes sociais que os guris tinham sequestrado indiozinho pequeno, que deu tudo aquilo ali. No caso, eles começaram dessa maneira. (...) Mas, na verdade, os índios agem muito na surdina. Eles vivem fechados, dentro do acampamento deles. No momento de eles fazerem uma ação, eles se mobilizam e saem. Porque hoje tu não achas ninguém. Se sair por aí, não acha ninguém. Os homens estão trabalhando, colhendo maçãs, estão para lá, estão para cá, e a família está ali. Agora, se eles... Motivados, talvez, por um CIMI, ou por alguém, montam uma ação, aí eles saem todos*".

Da oitiva de NELSON HENRIQUE ROGALSKI, professor, agricultor e vereador do município de Getúlio Vargas/RS, com breves intervenções de MAURÍCIO SOLIGO, Vice-Prefeito do município de Getúlio Vargas/RS, assim foi registrado:

> "*O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Segundo entrevista da revista Veja com o cacique Joel, ele disse que "a CIMI colocou nós aqui, e disse que essas terras são nossas e nós estamos aqui na miséria". Eu tenho até a cópia da entrevista do cacique Joel que ele deu para a revista Veja. (...) E daí, depois, começou a questão de fazer o laudo, porque em 2003, quando o Lula ganhou as eleições, esses índios foram colocados ali. Segundo informação de um jornal, o Tribuna Getuliense, em Getúlio Vargas, uma pessoa que trabalhava lá me disse que também sabia que teve apoio da CIMI e do Deputado Ivar Pavan, que ajudou a colocar esses indígenas lá. Eles foram plantados. (...) O SR. MAURICIO SOLIGO - As informações que conseguimos levantar é a de que esses guaranis, que ali estão, foram trazidos da reserva de Cacique Doble por um motivo de disputa de poder dentro da área de Cacique Doble, e esses índios que aqui estão acabaram perdendo as eleições para o cacique. Com medo de serem mortos, ou represados, ou punidos, a própria CIMI e dizem que também o próprio Ministério Público Federal teriam os acomodado aqui na região do Mato Preto, onde se encontram até hoje. (...) O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Daí, para continuar essa questão, então, com esses índios foram lá, eu comecei a cobrar do Prefeito Municipal. Eu sou Vereador em Getúlio Vargas. Eu comecei a cobrar do Prefeito. Naquela época, eu estava no Partido dos Trabalhadores, o mesmo do Prefeito, e o Prefeito escancarou as portas para o pessoal da CIMI, da FUNAI. (...) O SR. NELSON*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *HENRIQUE ROGALSKI - (...) eu vejo que a reivindicação dessa área não foi feita pelos índios, tem algo por traz disso aí, eu acho que uma parte é o Partido dos Trabalhadores, outra parte, a FUNAI, a CIMI e eu também coloco sob suspeita o nosso Presidente da FETRAF-SUL, porque ele mora aqui na região e ele estava sempre sabendo de tudo, qual era a área que ia cair, qual a que não ia cair, ele estava articulando a questão. (...) O SR. NELSON HENRIQUE ROGALSKI - Essa Flávia Cristina de Mello, que fez o laudo antropológico, com certeza ela tinha ligação com o CIMI, porque lá na hora, na reunião dentro da Prefeitura... A maioria do pessoal entrou no processo depois, mas eu, como fazia parte lá da Prefeitura de Getúlio Vargas... Ela participou junto com o pessoal do CIMI, sim! Ela tinha ligação com o CIMI*".

Da oitiva de MAURICIO SOLIGO, Vice-Prefeito do município de Getúlio Vargas/RS, foi informado sobre a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) em relação à pretendida "*TERRA INDÍGENA MATO PRETO*", no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive pela imposição de represálias aos índios que se aproximaram dos agricultores:

> *"(...) agricultores procuraram, para tentar resolver a situação, juntamente com os guaranis. E os próprios guaranis confessaram aos agricultores que não poderiam mais continuar conversando com os agricultores, pois estavam sofrendo duras penas e punições do próprio CIMI, que iria cortar até o amparo jurídico deles, que eles possuíam, porque eles estavam conversando com os brancos, na tentativa de resolver esse impasse que se criou em torno deles, e teriam colocado um índio de fora para cuidar do que eles estavam fazendo aí*".

Da oitiva de MARINES ROSA RONSONI, comerciante, sobre a tentativa de negociação com os índios da etnia "*GUARANI*", na pretendida "*TERRA INDÍGENA MATO PRETO*", também foi informado sobre as represálias do Conselho Indígena Missionário (CIMI):

> "*Quem nos recebeu foi o vice-cacique, com os demais indígenas. E, sim, tinha a presença de um índio chamado Merongue, da Bahia, que, assim, não gostava muito de deixar os demais falarem. Eu, pessoalmente, tive um*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *diálogo muito bom com esse vice-cacique. Eles foram muito receptivos a nós. Nós expusemos, assim, a intenção de um consenso. Perguntamos se eles aceitariam outra área próxima, se o Governo comprasse e aceitasse, e eles se mostraram, assim, muito receptivos, de um bom diálogo, enfim. Mas esse outro índio, o Merongue, que era um índio de fora, sim, ele procurava não deixar falar. Em alguns momentos, ele disse: "Olha, isso que nós estamos reivindicando, isso não é nada, porque vocês usurparam essas terras todas, o Brasil inteiro, dos nossos antepassados. E o Brasil inteiro é nosso. Então, vocês todos têm que ir embora do Brasil, porque o Brasil é dos índios". (...) Ele [o vice-cacique] disse: "Olha, depois que nós aceitamos reduzir a área que já seria para esse possível acordo, de 600 e poucos hectares, nós sofremos diversas sanções. Assim, por exemplo: o CIMI já não nos ajuda mais". E disse que eles tinham dificuldade nesses diálogos conosco por causa dessas pressões que vinham*".

Assim, resta evidente a indevida atuação de alguns membros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no Estado do Rio Grande do Sul, notadamente na pretendida "*TERRA INDÍGENA MATO PRETO*", transferindo indígenas de outras regiões para consolidar uma ocupação ilícita, afetando os municípios de Erechim/RS, Erebango/RS e Getúlio Vargas/RS.

A situação, inclusive, chegou a ser objeto da matéria "*A FARRA DA ANTROPOLOGIA OPORTUNISTA*", publicada na revista VEJA (Edição nº 2163, 05/05/2010). Consta da matéria que:

> "*Trezentos pequenos agricultores das gaúchas Erechim, Erebango e Getúlio Vargas estão prestes a perder suas terras. Em 2006, o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) transferiu para a região um grupo de 63 guaranis de outros locais do Rio Grande do Sul. Os índios ergueram uma favela em volta de fazendas constituídas por italianos, alemães e poloneses há mais de 150 anos. Estão vivendo em condições subumanas. "A gente veio para cá porque o Cimi prometeu mais terras, mas estamos na miséria", diz um dos líderes guarani Severino Moreira (o primeiro à esquerda). Seu sofrimento é passageiro. A Funai declarou que a terra é uma área tradicional dos índios, sugeriu a criação de uma reserva no local e a expulsão dos colonos. São esses últimos, agora, que terão problemas*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Áreas de preservação ecológica, reservas indígenas e supostos antigos quilombos abarcam, hoje, 77,6% da extensão do Brasil. Se a conta incluir também assentamentos de reforma agrária, as cidades, os portos, as estradas e outras obras de infraestrutura, o total alcança 90,6% do território nacional. Ou seja, as próximas gerações terão de se contentar em ocupar uma porção do tamanho de São Paulo e Minas Gerais. (...) A maioria desses laudos é elaborada sem nenhum rigor científico e com claro teor ideológico de uma esquerda que ainda insiste em extinguir o capitalismo, imobilizando terras para a produção. (...) Certas iniciativas são motivadas pela ideia maluca de que o território brasileiro deveria pertencer apenas aos índios, tese refutada pelo Supremo Tribunal Federal. (...) Os laudos antropológicos são encomendados e pagos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Mas muitos dos antropólogos que os elaboram são arregimentados em organizações não governamentais (ONGs) que sobrevivem do sucesso das demarcações. A quantidade de dinheiro que elas recebem está diretamente relacionada ao número de índios ou quilombolas que alegam defender. Para várias dessas entidades, portanto, criar uma reserva indígena ou um quilombo é uma forma de angariar recursos de outras organizações estrangeiras e mesmo do governo brasileiro. Não é por outro motivo que apenas a causa indígena já tenha arregimentado 242 ONGs. Em dez anos, a União repassou para essas entidades 700 milhões de reais. (...) A ganância e a falta de controle propiciam o surgimento de uma aberração científica. Antropólogos e indigenistas brasileiros inventaram o conceito de "índios ressurgidos". (...) No governo do PT, basta ser reconhecido como índio para ganhar Bolsa Família e cesta básica. O governo gasta 250% mais com a saúde de um índio – verdadeiro ou das Organizações Tabajara – do que com a de um cidadão comum que (ainda) não decidiu virar índio. O paradoxo é que, em certas regiões, é preciso ser visto como índio para ter acesso a benesses da civilização. (...) Índio que não é índio, negro que não é negro, reservas que abrangem quase 80% do território nacional e podem alcançar uma área ainda maior: o Brasil é mesmo um país único. Para espertinhos e espertalhões"*

Na região de Erechim/RS, Passo Fundo/RS e adjacências foi constatado o alarmante conflito que envolve a questão indígena, com vários casos de violência, assassinatos, incêndios, sequestros, extorsões, torturas, dentre outros, em sua imensa maioria praticados por indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Provas coletadas demonstraram que em Faxinalzinho/RS existe um acampamento indígena, formado por índios expulsos das comunidades indígenas denominadas "*VOTOURO*" e "*SERRINHA*" por não se enquadrarem nas regras das mesmas ou por perderem a disputa pela liderança.

Foi descoberto que um agricultor denominado ANTÔNIO DONADO (ou DONATO ou sobrenome similar), após decretação de sua falência e perdimento de suas terras, por volta do ano de 2002, teria "*combinado*", juntamente com os indígenas DORVALINO FORTES e BATISTA DE OLIVEIRA, a invasão da área agora pretendida, visando com que, após a demarcação, fosse viabilizado o arrendamento do local e a retomada da área ao próprio ANTÔNIO DONADO, que seria motorista da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e casado com uma indígena. Restou evidente o clima de tensão existente na região, inclusive, com morte de agricultores por indígenas (IPL 221/2014 DPF/PFO/RS), sendo constantes os roubos, furtos, ameaças e danos, decorrente dos acampados na localidade denominada "*KANDÓIA*", que assim agiriam como parte da estratégia de "*pressionar*" os agricultores ao abandono de suas terras.

Segundo relatado pelos agricultores, a FUNAI e Conselho Indigenista Missionário (CIMI) fariam visitas constantes ao acampamento "*KANDÓIA*" e prestariam auxílio para construção de casas, de modo a consolidar a presença indígena no local, e que existiriam indícios de o CIMI ser o instigador das invasões e esbulho, contribuindo para o clima de insegurança na região.

Nesse contexto, tem-se conhecimento de que a FUNAI abriu procedimento administrativo para demarcação de cerca de 2700 ha em Faxinalzinho/RS e 3000 ha no Distrito de Barra Seca/RS, para cerca de 200 indígenas.

Também descrito um resultado trágico dessa animosidade: a morte de dois agricultores que tentaram passar por um bloqueio na estrada feito pelos indígenas. Segundo notícias, o Inquérito Policial teria resultado no indiciamento de 26 indígenas pelo crime.

Em 28/04/2014, os agricultores ALCEMAR BATISTA DE SOUZA e ANDERSON DE SOUZA foram assassinados, em razão de bloqueio de rodovia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuado pelos indígenas do acampamento "*KANDÓIA*", sendo a motivação do crime o fato de que as vítimas teriam apenas "*furado*" o bloqueio na tentativa de passar com um caminhão de ração para alimentar a sua criação de porcos.

Em consulta à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, foi constatada a existência do Inquérito Policial nº 221/2014 DPF/PFO/RS, tratando da apuração do crime de homicídio (art. 121, V, c/c, 29, ambos do Código Penal), com a reunião de farto material probatório e o indiciamento de 26 (vinte e seis) pessoas. O procedimento foi devidamente relatado em 07/07/2015 (Autos nº 5003026-67.2014.4.04.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS).

Durante as investigações, foi decretada a prisão temporária de alguns dos indiciados, entretanto, sem notícia, até a data corrente, do oferecimento de denúncia por parte do Ministério Público Federal de Erechim/RS; o que muito contribui para o descrédito das instituições, sensação de temor e insegurança daquela população, bem como para a insatisfação dos familiares das vítimas.

Pertinente registrar, ainda, que durante as investigações foi informado pela Defensora Pública ALESSANDRA QUINES CRUZ, vinculada ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a prática de supostas condutas ilegais por parte dos Policiais Federais que cumpriam diligências apuratórias do crime de homicídio em pauta, o que simplesmente não ocorreu. Tratou-se de afirmação leviana, estrategicamente criada, que teria servido como motejo para tentar desvirtuar e tumultuar as investigações, bem como desqualificar a lisura dos serviços prestados pelos servidores policiais.

Daí que é fato que devido a "*pressão*" exercida por entidades comprometidas com ideologias sofistas e absolutamente inapropriadas, os nobres policiais, dada a leviandade da afirmação levada a cabo pela Defensora Pública ALESSANDRA QUINES CRUZ, passaram à injusta condição de investigados. Na ocasião, foi instaurado o Inquérito Policial nº 203/2015 DPF/PFO/RS (Autos nº 5001470-93.2015.4.04.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS), decorrente da alegação de violação de direitos humanos, má conduta e infração disciplinar, bem como abuso de autoridade, todos praticados, em tese, pelos Policiais Federais, cumpridores de seus deveres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

institucionais. Todavia, o procedimento foi arquivado, devido a ausência de ilicitude penal ou administrativa.

Ora, a invocação da persecução para investigar fatos aparentemente criminosos constitui exercício regular de direito, todavia, mostra-se absolutamente censurável a atitude de quem, laborando de forma açodada e temerária, concede credibilidade para uma versão unilateral e parcial, para imputar gratuitamente, em contexto destituído de elementos probatórios, a pratica de fatos desonrosos e definidos como crime. Aqui, ganha relevância a figura do abuso de direito (artigo 187, do Código Civil).

Ao formular sua pretensão deveria ter atentado para o conteúdo ético da empreitada, sendo mesmo imprescindível maiores cautelas em representações formuladas contra quem exerce atividade pública e por isso tem o seu nome como patrimônio intocável.

Na sequência, curiosamente, quando das mortes dos agricultores, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) divulgou nas redes sociais que sua ocorrência se deu pelo fato de que os colonos mortos haviam sequestrado crianças indígenas, o que simplesmente não condiz com a realidade.

Veja-se que os próprios indígenas já haviam afirmado que as mortes ocorreram por inoperância da FUNAI, o que gerou os protestos para "*pressionar*" na agilidade da demarcação da área.

Na região da Faxinalzinho/RS também foram apontados casos de roubos, furtos e danos, e, segundo as informações a FUNAI e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) estão presentes todos os dias nas invasões praticadas por indígenas.

Em informações fornecidas por agricultores atingidos pela pretensão de demarcação da "*TERRA INDÍGENA MATO PRETO*" foram apresentados diversos documentos comprobatórios de que na região não havia qualquer indígena. Foi descrito que um Cacique concedeu uma entrevista na revista "*VEJA*" dizendo que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) levou os indígenas para a localidade.

Os relatos também descrevem reuniões efetuadas com membros do Ministério Público Federal e com integrante do Ministério da Justiça. Em uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das ocasiões, o Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA e representantes do Ministério da Justiça afirmaram categoricamente: "*ou vocês fazem o acordo, ou perderão toda a área*"; o dito Procurador da República ainda havia informado que a função dele ali era defender os índios.

Em informações prestadas pelos indígenas da etnia "*GUARANI*", na pretensa área "*MATO PRETO*", foi revelado que decidiram sair da reserva indígena em que se encontravam ("*CACIQUE DOBLE*"), por não ser possível viver na mesma terra que os indígenas da etnia "*KAINGANG*".

Diante dessa situação, começaram a pesquisar e conseguiram, através do Estado do Rio Grande do Sul, o acesso a um mapa que mostrava a existência de um perímetro de cerca de 250 ha que deveria ter sido destinado aos "*GUARANIS*" em décadas passadas. Então, pensaram que naquela região seria mais fácil que a FUNAI demarcasse uma área para eles. Por isso, por volta do ano de 2003, 12 famílias (cerca de 35 pessoas) se deslocaram até o local e fixaram acampamento à beira da estrada, solicitando à FUNAI o início dos estudos de natureza antropológica.

Curiosamente, inicialmente a pretensão demarcatória era de 250 ha, entretanto, atualmente, passa dos 4000 ha!!!

Quando cogitado sobre a possibilidade de um acordo para redução do montante reivindicado, foi revelado que, no passado, os próprios indígenas aceitaram uma proposta para demarcação em cerca de 600 ha. Mas que, por terem aceito essa negociação, receberam "*profundas críticas*" do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), FUNAI e de Associações Guaranis. Inclusive, o CIMI, a partir desse momento, deixou de fornecer apoio à comunidade.

Da oitiva de JOEL KUARAY PEREIRA, Cacique da pretensa área indígena denominada "*MATO PRETO*" foi revelada a influência no Conselho Indigenista Missionário (CIMI) na questão que cerca aquela terra e das represálias que sofreram por terem se aproximado dos não-índios em negociações:

> "*Teve esse acesso. Essa proposta, na verdade, partiu da comunidade. E aí nós enfrentamos, por exemplo... Nós 27 botamos o peito e dissemos à FUNAI — falamos pro Ministério Público, falamos pro CIMI — que a comunidade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *fez essa proposta de diminuição dessa área. Essa proposta foi feita pela comunidade em questão de a gente pensar — por exemplo, a gente sabe, tem essa consciência de como um agricultor está se sentindo hoje, por exemplo, se sentindo ameaçado de perder sua terra — e até inclusive evitar conflitos futuros. A comunidade pensou nisso. (...) Fomos muito criticados. Fomos criticados pelo CIMI, fomos criticados por algumas pessoas da FUNAI, pelo Ministério Público, inclusive pelos parentes nossos. (...) A gente tem uma organização aqui no Estado, que é comandada pelos guaranis. Essa organização nos criticou. Tem uma organização em São Paulo que trabalha com os guaranis em todo o Brasil. Ela também nos criticou. (...) Quem mais nos criticou foi o pessoal do CIMI Sul, que são aqui do Rio Grande do Sul, que é Iraí e Porto Alegre. (...) Na verdade, assim, eles não vieram pessoalmente aqui na comunidade falar isso. Mas eles fizeram um documento em repúdio à nossa proposta. (...) Tanto é que o CIMI sempre visitava a gente, mas faz 3 anos, 2 anos que não visita mais a gente*".

É de se notar, ainda, que na visita aos indígenas da etnia "*GUARANI*" no acampamento "*MATO PRETO*", constituído às margens da rodovia RS-135, um servidor da FUNAI, nominado "*PAULO SENDESKI*", acompanhou e filmou a diligência, inclusive sentando-se defronte à liderança indígena local, o Cacique JOEL KUARAY PEREIRA, com aparente gesticulação, reprovável, de modo a influir nas respostas apresentadas pelo indígena.

Em relação aos estudos antropológicos da área denominada "*MATO PRETO*", pertinente citar o testemunho prestado pelo Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI:

> "*Só que quando eu fui lá ver na Comissão de Terras eu vi 223 ha. Depois, quando saiu o laudo de 4.230, eu fiquei estarrecido. Eu eu eu sinceramente, pelo que meu pai conta de todo sofrimento que os imigrantes tiveram para colonizar isso aí e trabalhar, depois foram, assim, tratados como marginais os agricultores, pela Funai e pela Cimi também. (...) Eu achei uma fraude assim fora do normal. Eu sou formado em biologia, eu também conheço pesquisa, sei como que é, tem meu filho que é pesquisador também, fez doutorado na Alemanha, minha filha que é também doutora, fez doutorado, a gente sabe que pesquisa não se conduz dessa forma. Essa pesquisa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *é uma fraude grosseira, mas grosseira assim da da da pior espécie. Porque tinha uma cemitério lá que uma vez deu acidente com um trem, que eles colocaram lá como cemitério indígena, mas não é cemitério indígena. Então ele é fraudado de todas as formas. Eles falaram que caçavam antas na região e na região nunca teve esse esse bichinho ali, nunca teve esse animal ali. Uma coisa assim absurda, esse é um relato de depoimento oral de indígenas. (...) Uma fraude grosseira, porque se é terra indígena que nem foi lá na área do Ventara, lá sim, lá era terra indígena, lá foi retomada pelos índios e até os agricultores não contestaram muito porque sabiam que era indígena, mas aqui nunca foi. Então eles pegaram e que que eles fizeram, e depois outra coisa eles tentaram em um momento botar uma área e depois daqui a pouco em outro momento tão colocando outra área e mudavam de lugares as relíquias, ali em cima tinha outro cemitério, desviaram o cemitério para não ter provas contra eles. Então achei assim o trabalho dessa Flávia Cristina de Melo, que é antropóloga, essa que foi encarregada de fazer o laudo, eu não sei, disse que foi uma tese de mestrado dela, disse tinha que tirar um zero num trabalho desses aí, porque o trabalho científico a gente sabe que um trabalho que tem cunho científico não pode perder nenhuma informação e nenhum agricultor foi consultado sobre nada, sobre nada, nem o pessoal da prefeitura, nada. Então são são questões assim que aquilo foi foi pairando de tal forma sobre a cabeça dos agricultores. Nós tivemos um agricultor lá, o Divino Matipós (ou nome similar) que ele já tinha problema de depressão e quando ele soube que ia perder a terra para os indígena ele se suicidou. Vários agricultores com depressão. Até eu agora esses tempos agora tive uma embolia pulmonar, não sei se foi culpa desse estresse que a gente passou juntos*".

Também foi colhida informação acerca de possível interesse da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região *Sul* (FETRAF-SUL) na demarcação da pretendida área indígena "*MATO PRETO*", com citação dos nomes de RUI ALBERTO VALENÇA, NILTON ANTÔNIO SCARIOT e ROBERTO PERIN, como também interessados na obtenção da respectiva demarcação.

Em diligências pela região denominada "*MATO PRETO*" foi possível perceber a existência de muita atividade agrícola em pequenas propriedades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rurais. Também foi possível constatar a existência de cemitérios não indígenas, com túmulos datados da primeira metade do século passado, o que é indicativo da presença secular não indígena na localidade.

Sobre a questão, cabe observar que já existe sentença judicial, cujo dispositivo reconheceu a nulidade da Portaria nº 2.222/2012, do Ministério de Estado da Justiça, que declarou como de ocupação tradicional indígena a área com superfície aproximada de 4.230 hectares, denominada "*Terra Indígena Mato Preto*" (Autos nº 5004427-72.2012.4.04.7117/RS – Juízo Federal de Erechim/RS).

Nos autos, constaria estudo efetuado pelo Professor Dr. ALDOMAR A. RUCKERT, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e do Professor Mestre HENRIQUE A. KUJAWA, do Instituto Meridional – IMED, que indicaram os equívocos, contradições e inconsistências do ponto de vista histórico e antropológico dos estudos da FUNAI, com reconhecimento judicial das deficiências e contradições do laudo antropológico elaborado pela antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO, com a seguinte advertência do MM. Juízo: "*Isso se deve, em grande medida, à tentativa da FUNAI fazer demarcar como terra indígena na forma do art. 231 da CF/88 (vale dizer, sem qualquer indenização aos atuais proprietários além das benfeitorias) área que manifestamente não era ocupada pelos indígenas em 05/10/1988 e que é ocupada desde longa data por mais de 300 famílias e número aproximado de mais de 1000 pessoas (em sua imensa maioria pequenos agricultores também em situação de vulnerabilidade) ao invés de buscar outras soluções jurídicas admitidas em nosso ordenamento jurídico para a resolução de tais controvérsias ... Insistir na desocupação dos não-índios sem o pagamento da indenização da terra nua e benfeitorias teria o potencial de criar verdadeira convulsão social de consequências graves e imprevisíveis, inclusive para os próprios indígenas que se encontram em situação de vulnerabilidade no local*" (Autos nº 5004427-72.2012.4.04.7117/RS – Juízo Federal de Erechim/RS).

Aliás, chama a atenção a omissão da antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO em reconhecer sua suspeição/impedimento, eis que teria participado e acompanhado diretamente as discussões na aldeia "*CACIQUE DOBLE*" e que levaram à decisão dos indígenas da etnia "*GUARANI*" de se deslocarem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a pretendida "*TERRA INDÍGENA MATO PRETO*", ao mesmo tempo que teria omitido sua amizade pessoal, estabelecida ao longo do tempo com a indígena ADRIANA KRETCHIU MOREIRA, habitante da aldeia "*CACIQUE DOBLE*", que também teria migrado na expectativa de criação da "*TERRA INDÍGENA MATO PRETO*".

De fato, tais omissões e incertezas, ao que parece, tiveram o condão de comprometer a cientificidade, tecnicidade e oficialidade de um trabalho de tamanha importância, ao ponto do próprio Poder Judiciário ter reconhecido vários equívocos, contradições e deficiências, o que, no testemunho do Professor NELSON HENRIQUE ROGALSKI, caracteriza fraude. Há fundados indícios de que a antropóloga FLÁVIA CRISTINA DE MELO poderia ter propositadamente omitido ou feito inserir no laudo antropológico situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Na sequencia, durante a oitiva de pequenos agricultores proprietários de terras nas imediações do acampamento "*MATO PRETO*", foi revelada a preocupação com o conflito fundiário decorrente da anulação, pelo Poder Judiciário, da Portaria nº 2.222/2012/MJ.

Da fala do vice-prefeito de Getúlio Vargas/RS e dos agricultores, ficou a ideia de possível desvio de finalidade na aquisição da área onde os indígenas instalaram o acampamento "*MATO PRETO*", com aproximadamente 02 a 03 hectares, adquirida devido as "*pressões*" sofridas pela empresa PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., por agentes públicos, atendendo à pretensão da FUNAI de demarcá-la como indígena, por valor muito superior ao de mercado, através da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GUARANI ARANDU VERA (CNPJ 20.445.899/0001-63), cujos sócios são os indígenas MÁRCIA MARTINS DA SILVA (Presidente), RAFAEL BENTO PEREIRA (Administrador) e DIEGO PEREIRA BENTO (Administrador).

Essa assertiva foi reiterada pelo presidente do SUTRAF-AU (Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Alto Uruguai) em entrevista à Rádio Sideral da cidade de Getúlio Vargas, no programa Olho Vivo, em 22/03/2016, conforme o seguinte endereço eletrônico, no qual existe áudio a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeito: (http://www.radiosideral.com.br/noticias/detalhes/demarcacao-de-terras-indigenas-e-sutraf-no-olho-vivo).

Em consulta à sentença judicial, cujo teor anulou a Portaria nº 2.222/2012, do Ministério da Justiça, consta que: "*Após a conclusão dos autos para sentença o Estado do Rio Grande do Sul informou (evento 430) que chegou ao seu conhecimento a informação de que o Ministério Público Federal teria compelido a empresa PROSUL Projetos Supervisão e Planejamento Ltda a adquirir uma área para a comunidade indígena guarani na área de Mato Preto por intermédio da Associação Indígena Guarani Arandu Vera, no mesmo local onde a FUNAI pretende demarcar como área indígena, com recursos oriundos de medidas compensatórias pela construção de rede de distribuição da Eletrosul, o que reputou como fato superveniente modificativo ou extintivo da situação da demanda, na forma do art. 462 do CPC. Naquela petição, requereu a reabertura da instrução, dando-se vista às partes do teor da petição e documentos e a intimação do Ministério Público Federal para informar sobre as medidas compensatórias que impeliu à empresa PROSUL em favor da referida associação indígena, justificando-as e trazendo os motivos pelos quais não informou ao juízo e às partes do processo, trazendo cópia do procedimento administrativo ou judicial onde isso ocorreu*" (Autos n° 5004427-72.2012.4.04.117/RS – 1ª Vara de Erechim/RS).

Pertinente esclarecer que a indígena MÁRCIA MARTINS DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GUARANI ARANDU VERA seria casada com o indígena WALACE DOS SANTOS MERONGUE, o qual, segundo relatos, venderia artesanatos e seria da etnia "*Pataxó*", oriundo do Estado da Bahia, e, ainda, teria cursos e viagens patrocinados pela FUNAI.

Acresça-se que informação nos Autos n° 5004427-72.2012.4.04.117/RS – 1ª Vara de Erechim/RS indica a Escritura Pública de Venda e Compra nº 23.715, lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Getúlio Vargas/RS, em 13/08/2014, bem como as matrículas imobiliárias nºs 22.003 e 22.004, Cartório de Registro de Imóveis de Getúlio Vargas/MT, tendo a área sido adquirida pela ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GUARANI ARANDU VERA, pelo valor de R$ 400.000,00, através de cheque do Banco Bradesco, Agência nº 2657, Conta Corrente nº 022100, segundo a Escritura Pública, e, R$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

462.102,82, segundo as respectivas matrículas, em valor muito superior ao praticado pelo mercado imobiliário da região.

Nesse contexto, chama à atenção a informação de que a linha da rede de distribuição de energia elétrica sequer passaria no interior da comunidade "*MATO PRETO*", atualmente, habitada pelos indígenas da etnia "*GUARANI*" e, ainda, que os recursos oriundos das medidas compensatórias pela construção da rede de distribuição da ELETROSUL deveriam, em tese, serem utilizados em benefício de toda coletividade, e, não somente em favor dos índios, notadamente devido a compra de uma área para seu acampamento ("*MATO PRETO*").

Sobre a questão, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim determinou:

> "*Trata-se de inquérito policial, instaurado a partir da requisição da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da FUNAI e do INCRA, a fim de apurar a ocorrência, em tese, dos crimes tipificados nos art. 299 e 171, ambos do Código Penal, na compra de imóveis, matrículas nº 022.003 e 22.004, na área do acampamento Mato Preto, no Município de Getúlio Vargas, destinadas a ASSOCIAÇÃO INDÍGENA GUARANI ARANDU VERA. Averigua-se, conforme Justificação do Requerimento da Instauração do Inquérito Policial da CPI, o fato de que a empresa PROSUL - Projetos Supervisão e Planejamento LTDA adquiriu, supostamente compelida pelo Ministério Público Federal, como medida compensatória pelo impacto ambiental e social da construção de rede de distribuição da Eletrosul, a área das referidas matrículas para destinação à indígena guarani na área de Mato Preto por intermédio da Associação Indígena Guarani Arandu Vera, no mesmo local onde a FUNAI pretende demarcar a área como indígena, por valor muito superior ao praticado pelo mercado imobiliário da região. Ante a notícia de eventuais atos ilícitos de membros do Ministério Público Federal nos procedimentos que resultaram na aquisição destas áreas, foi declinada a competência a este Tribunal Regional Federal. Nesta instância, manifestou o Procurador Regional da República pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. Consoante a presença de indícios da prática de infração penal de agentes do ente ministerial, faz-se mister cientificar o Procurador-Geral da República, a fim de designar membro para acompanhar o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *inquérito policial, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 75/93, pelo qual defiro o pleito ministerial. Encaminhe-se* ***imediatamente*** *os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral da República*". (**IP nº 5000524-64.2017.4.04.0000/RS – TRF da 4ª Região – Relatora Desembargadora Federal Cláudia Cristina Cristofani – 23/02/2017**)

Em Sananduva/RS, agricultores relataram suas angústias e constrangimentos. A presença de indígenas no local apenas se deu recentemente. Foi apresentado indícios de falsidade na feitura dos estudos antropológicos. Indicou-se que os indígenas que ali se encontram foram expulsos de outras comunidades por não respeitarem as regras das terras em que se encontravam e que, em Sananduva/RS, estão cometendo uma série de crimes, tais como: esbulhos e danos à propriedade (igreja, salão comunitário, plantações, etc.), extorsão, constrangimentos e ameaças.

Foi informado que o Cacique LEONIR FRANCO e seu pai, ERENI FRANCO, ambos da etnia "*KAINGANG*" e habitantes do acampamento "*PASSO GRANDE DO FORQUILHA*", portariam armas e, para tal, chegariam a utilizar a própria caminhonete da FUNAI, uma MITSUBISH, de cor branca.

Inclusive, constou que o Cacique LEONIR FRANCO exigiu de agricultores locais, por meio de ameaças, o pagamento de R$ 50.000,00, sendo apresentado uma cópia de cheque utilizado para o pagamento da extorsão, acompanhado de recibo assinado. O pagamento foi feito por temor e receio, após um confronto no qual agricultores sofreram graves lesões. Foi apresentada cópia do Cheque nº 000077, da instituição CRESOL Sananduva/RS, no valor de R$ 50.000,00, emitido pela Associação dos Produtores Rurais do Município de Sananduva (CNPJ 08.598.982/0001-77), pago ao Cacique LEONIR FRANCO, em troca de ele e seus liderados, não constrangerem, incomodarem ou causarem transtornos aos residentes nas imediações do acampamento *"PASSO GRANDE DO FORQUILHA*".

Na época, os agricultores tentaram socorro junto ao Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA, com exposição dos fatos, ao que teria dito "*que nada poderia fazer em prol dos agricultores*". Aliás, o Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA teria intimidado os agricultores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

afirmando que se não parassem a ação popular movida contra a FUNAI e não deixassem as terras seria "*pior para eles*", utilizando essa expressão em "*alto e bom tom*".

Tamanho o abuso de poder que o Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA entendeu que um agricultor havia lhe ameaçado, abrindo um procedimento investigativo, apenas pelo fato de se exigir sua atuação!!!

Em consulta à Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, foi constatada a existência de vários procedimentos criminais visando apurar de crimes praticados pelos indígenas IRENI FRANCO (pai) e LEONIR FRANCO (filho), dentre eles os delitos de esbulho possessório e ameaça, suficientes para demonstração da periculosidade e reiterados atentados contra a manutenção da ordem pública (Inquéritos Policiais nºs 40/2014 DPF/PFO/RS; 48/2014 DPF/PFO/RS; 232/2015 DPF/PFO/RS).

Inclusive, sabe-se que IRENI FRANCO já foi condenado pela tentativa de homicídio qualificado contra as vítimas Ademar de Paula, Arnildo Azevedo e Fábio Gean Braga, sendo expressamente reconhecida pelo Juízo Federal sua "*personalidade violenta*" (Autos nº 2004.71.04.005970-2/RS – Juízo Federal de Passo Fundo/RS).

Não bastasse, também há procedimento criminal visando apurar a materialidade e autoria de fatos praticados, em 15/07/2013, na localidade de São Caetano, no interior de Sananduva/RS, ocasião em que integrantes de grupo indígena da etnia "*KAINGANG*", formado por mais de 120 pessoas, teriam ferido com gravidade os agricultores Ademar Raimundo Benetti, Altair Antônio Calderan e Orélio Signorati, utilizando-se, para tanto, de instrumentos corto-contundentes, com indiciamento de IRENI FRANCO e LEONIR FRANCO pela prática do crime descrito no art. 121, c/c, art. 14, II, do Código Penal (Autos nº 5004291-70.2015.404.7117 – Juízo Federal de Erechim/RS).

Recentemente, em Novembro/2016, inclusive, os indígenas da região de Sananduva/RS teriam ateado fogo em cerca de mil hectares de lavoura de trigo. A queimada foi uma retaliação à prisão do indígena IRENI FRANCO e LEONIR FRANCO, condenados pela Justiça devido a prática dos crimes de ameaça e extorsão, praticado em desfavor de agricultores da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Um nova ocorrência decorrente da disputa de terras entre indígenas e agricultores foi registrada na tarde deste domingo (20) na localidade de Bom Conselho, no município de Sananduva, na Região Norte do Rio Grande do Sul. Segundo a Brigada Militar, cerca de 100 indígenas que estão acampados na região atearam fogo nas lavouras de trigo e pastagens secas. A ação, segundo a polícia, teria sido em represália à prisão de três indígenas na tarde de sábado (19). Cinco áreas da propriedade foram consumidas pelo fogo, que também atingiu regiões de mata fechada. O Corpo de Bombeiros foi acionado para conter as chamas. Além da Brigada Militar, policiais do Pelotão de Operações Especiais e da Polícia Rodoviária Federal, que monitoram permanentemente o local, também se deslocaram para atender a ocorrência. Há mais de quinze dias a localidade e residências dos agricultores foram invadidas pelos indígenas. A Fundação Nacional do Índio (Funai) afirma que o grupo não tem onde plantar e utiliza esta área, que foi demarcada como território indígena em 2011. O processo de demarcação, porém, ainda não foi finalizado. O local fica próximo de onde ocorreu um confronto em julho de 2013, que deixou quatro feridos depois de uma briga entre índios e agricultores*".
(http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/11/indigenas-incendeiam-lavouras-em-represalia-prisoes-no-norte-do-rs.html).

"*Na região Nordeste, mais precisamente no município de Sananduva, o domingo (20) foi marcado pelo clima de tensão. No distrito de Bom Conselho, índios atearam fogo em lavouras de trigo em represália a decretação da prisão de Ireni Franco e Leonir Franco. Os dois homens são acusados de extorsão, ameaça e outros crimes. A informação é do Procurador do Estado e membro da CPI da Funai na Câmara dos Deputados, Rodinei Candeia. As prisões foram decretadas pela Justiça Federal. Em nota publicada em uma rede social, Candeia diz que "em algumas propriedades, a perda das lavouras de trigo foi total. O clima na região é de guerra e a população está com muito medo. O Batalhão de Operações Especiais da Brigada Militar já está na região e a Polícia Federal procura por Leonir e outros foragidos", salienta. Em outro trecho Rodinei Candeia esclarece que os referidos indígenas têm envolvimento em diversos crimes, inclusive de homicídio. "A CPI da Funai e do Incra já tinha apurado que esses líderes indígenas praticavam vários crimes e violências na região e tinham proteção do Ministro da Justiça do Governo Dilma, que impedia a sua responsabilização. O pedido de prisão anterior não se*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *realizou porque o Procurador da República de Erechim, Carlos Eduardo Raddatz Cruz, se posicionou contra, não obstante a existência de provas materiais dos crimes e a ameaças constantes praticadas pelos criminosos", finaliza Candeia. O Jornal Bom Dia acompanha o caso e novas informações podem ser publicadas a qualquer momento*". (http://www.jornalbomdia.com.br/noticia/9104/prisao-de-indios-gera-tensao-em-sananduva)

Curiosamente, inobstante o perfil criminoso de LEONIR FRANCO, foi obtida informação de que ele seria detentor de "*prestígio*" e "*contato direto*" com o Assessor Especial do Ministério do Estado da Justiça MARCELO VEIGA, o qual, inclusive, por provocação do respectivo indígena, já teria solicitado explicações acerca de diligência efetuada pela Polícia Federal na região do acampamento "*PASSO GRANDE DO FORQUILHA*", sendo mesmo exótica a hipótese, notadamente pelo contexto desabonador e vida pregressa da dita "*liderança indígena*".

Os agricultores do município de Sananduva/RS também revelaram um quadro caótico de insegurança na região, notadamente nas imediações do acampamento "*PASSO GRANDE DO FORQUILHA*", eis que o local seria utilizado para consumo de drogas, esconderijo de carros furtados e, até mesmo, para o funcionamento de uma "*rinha de galo*", sendo frequente serem vistos indígenas portando armas de fogo. Ouviu-se que um agricultor de Sananduva/RS, por coação, foi obrigado a plantar cerca de 13 ha para os indígenas, arcando com todo o custo do plantio.

Também foram apresentadas as queixas sobre "*pressões*" exercidas pelo Ministério da Justiça e da Procuradoria Federal no sentido de obrigá-los a fazer um acordo no que se refere à demarcação da "*TERRA INDÍGENA PASSO GRANDE DO FORQUILHA*". Relataram que a FUNAI estaria reconhecendo como indígena uma área de aproximadamente 2000 ha e que foram feitas reuniões na tentativa de "*impor*" um acordo para demarcação em 1000 ha. Segundo os agricultores, eles haviam sofrido "*enorme pressão*" para aceitar o acordo, o que os teria deixado bastante "*temerosos*" e "*indignados*". Na oportunidade, entregaram um arquivo de áudio, contendo a gravação de uma reunião ocorrida no município de Sananduva/RS, em 03/07/2015, no salão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Paróquia São José Operário, coordenada pelos Procuradores Federais FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO e GUILHERME MAZZOLENI:

> "*Eu sou Procurador Federal, eu represento a Funai em todos esses processos que tramitam aqui na Justiça Federal da região. (...) A questão é a seguinte: nós temos uma portaria do Ministro da Justiça, declaratória, que foi declarada, editada com base em todo um procedimento da Funai que nós defendemos a regularidade dele e até hoje não tem nada que diga o contrário. Ou seja, a Funai tem todo o poder jurídico de ir lá agora e demarcar fisicamente essa área indígena dos 1916 hectares que foi declarado. Isso só não aconteceu até agora por parte por causa da resistência dos agricultores, senão isso vai acontecer. Cedo ou tarde, isso vai acontecer. Se precisar usar a Polícia Federal pra, vai vai acontecer. 1916 hectares. E, assim, esse processo ele está parado, tá com um recurso meu, que inclusive que o juiz que o juiz determinou a realização de uma nova perícia para ver se de fato aquilo lá que a Funai já, com estudos antropológicos, conclui que aquilo é uma área indígena. Todos os 1916 hectares. O juiz determinou uma nova perícia e no despacho dele determinou que a Funai pagasse essa nova perícia, aí eu recorri dizendo que, em primeiro lugar não precisa de perícia. Eu tô defendendo um lado, o lado dos índios, o lado do processo da Funai, isso que eu defendo nesse processo, que até agora é hígido, a portaria é hígida. 1916 hectares dos índios. Os agricultores, nesse caso, eles vão ter que sair, vão receber, pela Constituição, só indenização das benfeitorias e a terra eles vão ser reassentados pelo Incra, é isso que a Constituição diz, é esse o procedimento. E e a última vez que eu conversei sobre o acordo, fui convocado pelo, hoje, Procurador Geral Federal, na época ele era o sub, Dr. Renato, a pedido do Ministro, porque eles queriam ver se existia uma viabilidade jurídica para um acordo nesse caso e a minha primeira sugestão foi, só um pouquinho, se o Ministério da Justiça estava disposto a pagar indenizar a terra nua, que a Constituição não garante, a Constituição e as leis garantem que vocês serão reassentados pelo Incra, e não indenização nenhuma (inaudível). Pelo que o Dr. Renato me contou, o Ministro tinha se disposto já a indenizar os agricultores, não só as benfeitorias, mas a terra e o que eu não entendia é que os agricultores não aceitavam a proposta que me foi passada. Mas, assim ó, esse processo, a anulação eu eu dou meu prognóstico, eu posso até defender um lado, tem um advogado que tá*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ganhando em cima desse processo, que não sei se está aqui, se estiver aqui eu gostaria de ouvir a opinião dele, mas isso se chegar vai até o Supremo Tribunal Federal, mas olha meu prognóstico, essa perícia, a Funai já foi, pelo menos no liminar de agravo, eles afastaram o dever da Funai arcar com os honorários, que vai ser mais de mil reais. Ninguém vai fazer essa perícia pelo valor que o Tribunal que são dois três salários mínimos. Ou seja, vai valer o laudo da Funai, pelo menos para nós. Posso estar prevendo, mas é 90% que essa terra não vai ser anulada, a demarcação não vai ser anulada. 90, 95, pode até acontecer, mas, mas, enfim, isso vai levar anos até que se decida definitivamente e o Ministro, pelo menos, eu não sei se continua, fez a proposta, pretende indenizar a terra nua. Eu, se tivesse com a terra lá em cima, aceitava na hora essa proposta. Posso até defender um lado, mas assim, eu queria dize isso pros agricultores. Já morreu gente, não é que vai morrer gente, já morreu gente e esse conflito né, e vai morrer mais gente e eu sempre fui pelo acordo e juridicamente ele é viável" (GUILHERME MAZZOLENI)

"*Na verdade, eu quando falei que tem gente que lucra com esse conflito, eu esqueci de citar os advogados, tem um advogado lá do Mato Grosso do Sul que quando ele vê o pessoal da Funai ele abre um sorriso de ponta a ponta e fala: "pô, vocês não vão demarcar mais umas terras no Mato Grosso do Sul não?*" (FLAVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO).

"*Eu garanto para vocês: ir para justiça e confiar na justiça é o pior caminho. Para todos os lados, os dois lados vai perder, quem vai ganhar é o advogado. É o advogado que vai ganhar. Por parte dos índios os advogados não vão ganhar porque ele tá aqui, o salário dele é fixo. Fazendo aqui ou defendendo o INSS o salário é o mesmo, mas o advogado dos agricultores vai ganhar bastante dinheiro, vai faturar com o conflito*". (FLAVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO).

"*A gente teve uma desintrusão de Marãiwatsédé todas pessoas que estavam lá sabiam que era Terra Indígena e entraram depois. E eles saíram com uma mão na frente e outra atrás. O Estado fez uma operação lá com exército, com polícia e tirou todo mundo. Porque eles sabiam. Só que no Rio Grande do Sul a história é diferente, tem um problema social que a gente tem que resolver...*" (FLAVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2696

> "*Eu estou aqui, eu tenho responsabilidade sobre o que eu estou fazendo, então assim. Qualquer processo de mediação, a primeira coisa que uma parte tem que se fazer é se colocar no lado do outros e vocês tem que se colocar também do lado de lá. Porque eles (os índios) se colocam. Ele acabou de dizer que entende o sofrimento de vocês. Porque se a gente for para discussão ideológica, jurídica. Porque, eu tenho dúvida se o relatório da Funai é bom, é ruim, é fraudado. Porque a ideologia do Rio Grande do Sul é o seguinte: "a gente não pode permitir isso, porque vocês vão demarcar todas as terras". Porque isso, além de uma falácia, uma mentira, é uma burrice. É uma burrice. Isso é discurso de político. (...) Eu estou aqui para resolver o problema, mas não posso usar isso como discurso para parar o processo que é constitucional. O Estado tem que demarcar, deveria ter feito isso em cinco anos e já está atrasado mais de vinte. Entendeu? Para a gente poder avançar, vamos resolver. Porque tem gente que fatura com o conflito!*" (FLAVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO)

Diante dos discursos, revelam-se indícios de abusos e transgressão pelos Procuradores Federais. Os Procuradores Federais parecem ter buscado um acordo sem que a parte contrária se fizesse acompanhar de advogado. Ademais, incitaram os agricultores a agirem contra o advogado que os representava na ação judicial, insinuando que o causídico, movido por intuito financeiro, estaria atuando contra seus próprios clientes (os agricultores) e impedindo um acordo.

Assim, além de macularem e desvalorizarem a imagem da Advocacia, supondo que o patrono trabalharia contra os interesses do próprio cliente, os Procuradores Federais, ao buscarem o acordo sem a presença do advogado da parte adversa, violaram o artigo 34, VIII, Lei 8.906/94.

No entanto, mais grave ainda foi a conduta dos Procuradores Federais ao buscarem um adiantamento mentiroso do mérito de vindouras decisões judiciais, forjando uma falsa percepção da realidade para forçar os pequenos agricultores, vulneráveis, ali presentes a aceitarem um acordo. Tudo isso, segundo os Procuradores Federais, sob pena de serem retirados de lá pela Polícia Federal, o que, em suas próprias palavras "*vai acontecer*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusive, os Procuradores Federais afirmaram categoricamente que o Tribunal iria reformar a sentença judicial para ordenar que os agricultores pagassem o preço da nova perícia e que nenhum profissional iria fazê-lo pelo preço fixado pelo Poder Judiciário.

Ora, para aqueles que acreditam, ainda que os Procuradores Federais possuam elevados poderes premonitórios, esses poderes não deveriam ser utilizados em detrimento dos ali presentes, com ameaças espúrias em busca de um acordo injusto.

A argumentação dos Procuradores Federais, se proferida contra pessoas com conhecimento jurídico, causaria revolta, mas não medo, visto que seu absurdo saltaria aos olhos. No entanto, quando o discurso é proferido por um representante do Estado, Procurador Federal, contra pequenos agricultores, vulneráveis, com parcos estudos e recursos financeiros, essa ameaça, além da revolta, gerou fundado medo, temor e inenarrável angústia.

Para piorar, a má fé "*salta aos olhos*", pois se identifica que, dias antes da reunião, o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região havia proferido acórdão, mantendo a decisão de primeiro grau, que ordenou nova perícia e, inclusive, salientou o pagamento dos honorários periciais ao final da lide, visto que aqueles pequenos agricultores eram beneficiários da assistência judiciária gratuita (Ação Popular nº 5016699-41.2014.4.04.0000 - TRF da 4ª Região).

Inclusive, na respectiva decisão, foi transcrito trecho de outro acórdão proferido pelo colegiado, identificando uma Jurisprudência claramente contrária ao afirmado pelos Procuradores Federais, sendo evidente a má fé destes que, ao ver a possibilidade de não se demarcar a terra indígena, passaram a atuar com gritante parcialidade e deslealdade processual.

> AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO POPULAR. HONORÁRIOS DO PERITO. RESPONSABILIDADE. PENA DE CONFISSÃO. FUNAI. INAPLICÁVEL. DIREITOS INDISPONÍVEIS. 1. Preliminarmente, resta afastada a alegação de preclusão da oportunidade para produção de prova pericial. O artigo 130 do CPC permite ao julgador, em qualquer fase do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, ainda que as partes entendam desnecessária a sua realização. 2. Na ação popular o autor popular está a defender pretensão que interessa diretamente a toda a sociedade porque a natureza dos bens jurídicos tutelados por essa ação - patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, conforme garantia constitucional prevista no inciso LXXIII do art. 5º da CF/88 - não se confunde com a natureza das pretensões deduzidas em ações privadas. Nestas, os interesses jurídicos postos em confronto são de natureza privada, divisível, disponível e, embora eventualmente indisponível, dizem respeito diretamente à esfera jurídicosubjetiva das partes legitimadas. Não seria lógico carrear aos ombros do autor popular os ônus das despesas com custas processuais, ou com produção de prova pericial, exceto se demonstrada sua má-fé, quando ele utilizar a ação popular como meio de salvaguardar aqueles bens ou valores postos pelo legislador constituinte como passíveis de proteção por essa via, diga-se de passagem, todos com características de indivisibilidade e difusos. Não é demais lembrar que o próprio legislador constituinte estabeleceu a garantia de gratuidade dos 'atos necessários ao exercício da cidadania' (inciso LXXVII do art. 5º da CF/88). Não se duvida que o ajuizamento da ação popular é ato típico de exercício da cidadania visto que legitimado para tanto está, justamente, qualquer cidadão. Em reforço do que até aqui afirmado, poderíamos invocar como subsídio em prol da inexigibilidade de pagamento das despesas periciais por parte do autor popular o que a jurisprudência vem decidindo em relação ao Ministério Público, quando autor de ação civil pública: 'A isenção ao adiantamento dos honorários periciais conferida ao Ministério Público (art. 18 da Lei nº 7.347/85) não pode obrigar à realização do trabalho gratuitamente, tampouco transferir ao réu o encargo de financiar ações contra ele movidas (arts. 19 e 20 do CPC). Adiantamento dos honorários periciais suportados pela Fazenda Pública, de acordo com o entendimento firmado no Eresp nº 981.949/RS, Primeira Seção, Relator o Ministro Herman Benjamin, julgado em 24/2/10.'(STJ; REsp 1188803 / RN; SEGUNDA TURMA; RECURSO ESPECIAL; Relator(a) Ministra ELIANA CALMON; DJe 21/05/2010) 3. Afastada a pena de confissão determinada à FUNAI, notadamente quando em defesa de direitos indisponíveis - demarcação de terra indígena, direito assegurado constitucionalmente - Art. 231, § 4º da CF. 4. Agravo parcialmente provido. (**AI**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5015910-76.2013.4.04.0000 – TRF da 4ª Região – Relator Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz – DJ 14/08/2013)

E não é só!!! Veja-se, ainda, que na Ação Civil Pública nº 5001533-55.2014.404.7117, o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu por não estipular prazo para a demarcação daquela terra indígena, nos seguintes termos:

> "*A pretensão do Ministério Público de fixar prazo para a ultimação do processo de demarcação da área em comento, não encontra guarida por ausência dos pressupostos legais necessários, mormente a verossimilhança do direito invocado. (TRF4, AG n° 5006709-26.2014.404.0000, Terceira Turma, Relatora Desª. Federal. Marga Inge Barth Tessler, DE 18/07/2014) Por fim, deve-se atentar, ainda, para o perigo potencial de dano inverso na hipótese de deferimento da medida pleiteada, já que para o cumprimento desta deverá haver, necessariamente, o dispêndio substancial de recursos de autarquia federal cujo déficit de aparelhamento, de orçamento e de pessoal não atende às expectativas e às reais necessidades do serviço. Assim, eventual reversão da tutela viria em prejuízo dos próprios indígenas, até mesmo porque escassos os recursos da FUNAI, bem como grande a demanda pela regularização fundiária de outras comunidades indígenas, enquanto que, por outro lado, os não-indígenas, detentores de igual interesse, seriam retirados das terras para, após, em virtude de ocasional reversão dos efeitos, serem novamente reintegrados. Diante disso, não merece provimento a remessa oficial, devendo ser mantida a sentença que julgou improcedente a ação*".

Com tudo isso, tem-se claramente a atuação nada escorreita dos Procuradores Federais que, utilizando-se de seus cargos, buscaram em um ardil, lubridiar os pequenos e vulneráveis agricultores, que, desprovidos de assessoria técnica, acreditaram em um surreal e ilegal adiantamento do mérito pelo Poder Judiciário.

A deslealdade processual e a ausência de boa-fé, princípios basilares de nosso ordenamento processual, saltam aos olhos. Ainda que fossem advogados privados, FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GUILHERME MAZZOLENI não poderiam ter agido dessa maneira. No entanto, quando vestido pelo manto público da Advocacia Geral da União (AGU), a conduta torna-se ainda mais reprovável, manchando a imagem da honrosa instituição e passando para os cidadãos brasileiros a ideia de não estarem atuando em defesa do Estado Democrático de Direito.

Na sequência, em visita a uma comunidade indígena da etnia "*KAINGANG*", em Mato Castelhano/RS, foi possível perceber a condição de miserabilidade e abandono em que se encontram. Vivem em barracos, montados à beira da estrada. Não há sequer saneamento básico no local, muito menos segurança (inclusive, as crianças estudam numa escola improvisada a poucos metros da rodovia).

Na respectiva comunidade foi constatado o "*questionável*" vínculo anímico com a região específica, pelo próprio fato do Cacique JONATAS INÁCIO já ter pertencido a outras duas comunidades indígenas em momento anterior, se deslocando para aquele local por questões outras que não a presença dos antepassados. O Cacique JONATAS INÁCIO afirmou que seu deslocamento se deu em razão da insuficiência de terra no local em que se encontrava (e não pelo apego ao local que reivindica). O Cacique JONATAS INÁCIO fez interessante revelação sobre a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) na região:

> "*JONATAS INÁCIO - O CIMI nunca deu nada para nós. Mas, para os outros acampamentos, eu sei que ele deu. Ele dá ônibus. Ele manda comida, mas para nós ele nunca deu. CPI FUNAI-INCRA - Eles não participam das reuniões de vocês? (...) JONATAS INÁCIO - Eles têm os caciques puxa-sacos. Nós estamos indo contra eles, porque eles nos usam para fazer protesto, para fazer baderna. Sem discriminação, eles botam lá os quilombolas juntos para fazer uma folia contra o Governo, brigar, botam o peito e deixam para os índios levarem bala. Em Porto Alegre, quantas vezes aconteceu isso? Eles botam o peito e nós nem sabemos com quem estamos mexendo. Eles botam o peito, saem correndo e ficamos nós na bronca. Aqui o CIMI não apita nada*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em contato com agricultores residentes em Mato Castelhano/RS foram apresentados documentos comprobatórios de que a presença dos colonos na região era secular e que a habitação indígena somente foi constatada após as recentes invasões.

Argumentaram que a FUNAI iniciou os estudos na região de Monte Castelhano/RS e, além de não ter dado conhecimento prévio aos proprietários, os proibiu de ter acesso aos autos do procedimento. Nesse sentido, tiverem que ingressar em Juízo para ter acesso aos documentos e, somente assim, ter conhecimento da reivindicação indígena.

Foi revelado que o Cacique JONATAS INÁCIO já teria até um Plano de Manejo para exploração da madeira existente na "*Floresta Nacional de Passo Fundo*", sobreposta sobre a pretensa área indígena, não tendo interesse na preservação do meio ambiente, mas sim na renda a ser obtida com sua exploração.

Narraram conflitos constantes na região, inclusive, de uma ocasião na qual um agricultor quase foi morto por tentar passar por um bloqueio indígena na rodovia. Foi constatado o drama pessoal de viverem com tamanho temor e insegurança, bem como o prejuízo econômico advindo, seja pela desvalorização da terra, seja pela impossibilidade de investimento.

Pela tensão na região, interessante citar o trecho da oitiva do Delegado de Polícia Federal MÁRIO LUIZ VIEIRA, da Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, sobre as investigações referentes à execução, por índios da etnia "*KAINGANG*", de dois agricultores no município de Faxinalzinho/RS e sobre a possível disseminação de uma falsa notícia, dizendo que os agricultores mortos teriam sequestrado uma criança índia e que, por isso, os índios os perseguiram e mataram:

> "O*s índios, desde o início... Houve a participação de diversas ONGs. Até hoje, neste instante, eu não vi o cacique Deoclides dizer um "sim" ou um "não" ou qualquer índio dentro daquela investigação, viu? O próprio Delegado Vinícius esteve comigo lá, lembra? Houve advogados de tudo que é tipo de organização defendendo-os, e nunca nenhum daqueles índios falou qualquer coisa — nunca! Então, nós temos dois mortos, e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *os índios, orientados por diversas organizações, não abriram a boca. Então, se o Procurador quer um ato de execução de algum deles, não vai ter. (...) Essa versão [a da criança índia sequestrada] chegou até o inquérito, mas chegou como uma notícia de que alguém dali teria visto. Mas algum índio ter falado ali... Nenhum. (...) Do CIMI eu vi as reportagens. O CIMI chegou a falar isso*".

Também pertinente citar trecho da oitiva do Delegado de Polícia Federal MAURO VINÍCIUS SOARES DE MORAES, na Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, sobre as investigações referentes à execução, por índios da etnia "*KAINGANG*", de dois agricultores no município de Faxinalzinho/RS e sobre o advogado contratado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), embora Procurador Federal, junto a Advocacia Geral da União, criando óbices para que um índio depusesse a respeito:

> *"(...) ... chamou bastante atenção que um dos índios que estava no local queria falar. Ele estava demonstrando toda forma de querer falar. O advogado que estava acompanhando e que era contratado pelo CIMI não permitiu que ele falasse. O CIMI contratou. Ele se apresentou lá para defender os índios. "Mas o senhor está aqui por parte de quem?" "Não, eu estou aqui porque eu fui contratado pelo CIMI para acompanhar." A gente permitiu que ele acompanhasse, como no dia — acho que foi no dia das oitivas — se apresentou um defensor federal para atender os índios, e nós não permitimos. "Não, mas o senhor é defensor público. Isso aqui..." (...) Procurador federal. "Isso aqui é uma questão de homicídio, tem que ter advogado privado." E nós não aceitamos que ele participasse daquele ato. (...) Tudo mandado de segurança. Aí, novamente representaram contra a gente perante o juiz, e ele extingue o caso. Acatou. "Não, ele não tem que participar mesmo, porque ele não é parte. Ele é advogado público*".

Outro fato constrangedor, aparentemente ilícito, ocorreu durante os trabalhos no Estado do Rio Grande do Sul, em 09/03/2016. Foi quando parte da equipe técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito retornava do acampamento "*Campo do Meio*" e em nova passagem pelo acampamento "*Mato Castelhano*", visando acertar o horário para nova oitiva do Cacique JONATAS INÁCIO, foi constatado que um servidor da FUNAI, nominado como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*PABLO*", estava no local, em "*reunião*" com a respectiva liderança e outros integrantes do acampamento, dissuadindo-os do comparecimento à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, sendo pertinente registrar que, na manhã do dia 10/03/2016, o Cacique JONATAS INÁCIO efetuou contato com a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, informando que não compareceria por "*considerar ser a melhor solução*".

Em 10/03/2016, apenas o Cacique ISAÍAS ROSA KAIGO, do acampamento "*Campo do Meio*", em Gentil/RS, compareceu à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, ocasião em que manifestou as necessidades e anseios de sua comunidade. Nessa ocasião, fez-se acompanhar dos indígenas DANIEL CARVALHO e ALVANDI SALLES RIBEIRO, e, também, do indígena e advogado JÚLIO CÉSAR SALLES RIBEIRO (OAB/RS 90217) e do antropólogo DIEGO DUARTE ELTZ.

Cumpre constar, ainda, que em 23/05/2016, foi efetuada diligência da Comissão Parlamentar de Inquérito, com objetivo de concretizar Audiência Pública na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ocasião em que seriam ouvidos os anseios e necessidades dos agricultores, bem como das comunidades indígenas e quilombolas.

Todavia, um bando de pessoas ligadas a supostos movimentos indígenas e quilombolas, em ação organizada e atitude bastante hostil, exaltada e ameaçadora, impediu a realização dos trabalhos, mediante ofensas à honra alheia, constrangimento ilegal, instigação criminosa e impedimento de diligência externa, compreendida pela feitura da Audiência Pública.

No caso, em razão da Audiência Pública, foram proferidas várias ofensas à honra alheia ("*animus injuriandi vel diffamandi*"), inclusive pela rede mundial de computadores (*twitter*, *facebook* e *youtube*), tendo com vítimas os agricultores, Deputados Federais e Estaduais, e, até a própria Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, como órgão colegiado que constitui uma projeção orgânica do Poder Legislativo.

Na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul foram constatados assaques à honra dos convidados, em sua grande maioria agricultores, pessoas humildes, vindas de longe, as quais assistiam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passivamente as infâmias e as provocações, apenas pretendendo ter suas necessidades e anseios demonstrados na Audiência Pública. Também foi constatado grave constrangimento, em desfavor dos agricultores e parlamentares presentes, com violação da liberdade moral e psíquica ("*vis moralis/physica*"), anulando a possibilidade de que pudessem participar da Audiência Pública, inclusive com ato de violência contra o Deputado ELTON WEBER, o qual foi alvo de chutes e empurrões, tendo seu paletó rasgado pelos meliantes!!!

Esse modo intransigente e inconsequente de agir, definitivamente, não condiz com a dinâmica de um Estado que a Lei Maior brasileira, a Constituição Federal, aplicável a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, qualifica solenemente como sendo um Estado Democrático de Direito.

Na situação restou evidente o quadro ofensivo, constrangedor e ameaçador, em ação organizada e instigadora da prática delitiva, voltada para impedir o regular funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito. A situação de um grupo organizado, atuando concertadamente, com propósito de ofender, constranger e instigar, revelou que a lógica da razão cedeu lugar à barbárie, inviabilizando de qualificar de democrática uma mobilização que procura expressar suas ideias e anseios ao recorrer a desatinos e arbitrariedades.

A Constituição Federal assegura a liberdade de pensamento e sua livre manifestação para exprimir, por qualquer forma, suas crenças e convicções (artigo 5°, IV, da Constituição Federal), todavia, não se trata de direito absoluto, reputando-se com ilícita a ação organizada, voltada para perturbação da paz social, ofensa à honra alheia, constrangimento ilegal, instigação criminosa e impedimento aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Todo direito há de ser exercido por seu titular de forma equilibrada, norteado sempre pela boa-fé e bons costumes, com respeito aos limites sociais e éticos impostos à vida em sociedade, incorrendo em grave deformidade e abuso toda ação visando atingir objetivos não tolerados pelo consenso social. O exercício exacerbado do direito da livre manifestação do pensamento, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ação organizada, com imposição de ofensa à honra alheia, constrangimento ilegal e instigação criminosa, voltada para impedir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (instrumento da democracia), configura crime (artigo 4º, I, da Lei 1.579/52) e abuso de direito.

Pelas imagens, as quais falam por si só e já foram encaminhadas ao Departamento de Polícia Federal, é possível identificar a presença de várias pessoas no movimento que impediu os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, dentre eles, destacam-se: ROBERTO ANTÔNIO LIEBGOTT (Conselheiro do CIMI – REGIONAL SUL; ONIR DE ARAÚJO; MARCELO SOARES; ROBERTO ROBAINA; PEDRO LUIZ FAGUNDES RUAS (Deputado Estadual); EDEGAR PRETTO (Deputado Estadual); NELSON LUIZ DA SILVA (Deputado Estadual); e JEFFERSON FERNANDES (Deputado Estadual).

Também foi possível ver a presença de "*agitadores*" e "*incitadores*", inclusive por postagens de conteúdo pejorativo em redes sociais, pendentes de completa identificação, dentre eles, destacam-se: MERONG SANTOS – MERONG TAPURUMÃ; DOUGLAS KAINGANG; KAINGANG ERÊ LAISA; LUANA KAINGANG DA SILVA; CLEVERSON CLAUDINO; SILVANA CLAUDINO; LEO KAINGANG (DADA); ELI FIDELIS; ISAIAS ROSA KAIGO; EDINA JOSIANE; ANGÉLICA NINHPRYG KAINGANG; SERGIO IVAN FIDELIX, VLADIMIR DUARTE MEDEIROS; MARCOS VESOLOSQUZKI; DIEGO DUARTE ELTZ; GUILHERME DAL SASSO; RODRIGO TERRA COSTA; GILNEI J. O. DA SILVA; HENRIQUE ANALDO ANTUNES DE OLIVEIRA; VALNEZ TERESINHA LUNARDI BITTENCOURT; IRIS GUEDES; MARCELO RONCATO; JOÃO MAURÍCIO ASSUMPÇÃO FARIAS; NILSON PEREIRA CHRISTIANO; DIANE PORTO; CARLOS CESAR D'ELIA (VERMELHO)*;* IVONETE CARVALHO.

Recentemente, chega ao conhecimento que o Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA estaria, em tese, atuando de forma ilícita e imoral, visando autêntico "*revanchismo*" e constrangimento em desfavor do Delegado de Polícia Federal MARIO LUIZ VIEIRA, o qual tem apresentado devotada e excepcional atuação na região de Passo Fundo/RS, notadamente pela célere condução de persecutórios e resolução de crimes praticados por indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consta do expediente que o Procurador da República RICARDO GRALHA MASSIA, em atitude absolutamente abusiva, parcial e antiética, nada republicana, procurou o advogado FERNANDO TONET SILVA, inscrito na OAB/RS nº 79.905, o qual compareceu de forma voluntária perante a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS para relatar ao Delegado de Polícia Federal MÁRIO LUIZ VIEIRA que o respectivo membro do "*parquet*" o contactou, via telefone, com solicitação de que ajudasse a coletar fatos que pudessem incriminar a citada Autoridade Policial, notadamente naqueles envolvendo sua atuação em assuntos indígenas.

Informação subscrita pelo Delegado de Polícia Federal MÁRIO LUIZ VIEIRA, encaminhada ao Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, a qual devido à gravidade foi posteriormente remetida à Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI e INCRA e Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), descreve que:

> "*Conforme já de conhecimento, faço a presente comunicação oficial, com pedido de providências, a respeito da informação do advogado FERNANDO TONET, OAB/RS 79.905, feita na data de 10/03/2017, por volta das 10:30h, no Gabinete do Signatário, onde compareceu de forma voluntária, dizendo ter sido contatado pelo Procurador da República RICARDO GRALHA, via telefone, com solicitação de que o ajudasse a coletar fatos que pudessem incriminar esta Autoridade Policial, na sua atividade funcional, notadamente no que diz respeito a assunts indígenas. O advogado estaria na defesa de um processo movido contra índios, na Seção Judiciária de Erechim/RS, e o representante do MPF sugeriu que o Procurador da República se unisse com a defesa dos réus, no intuito de criar fatos que incriminassem quem investigou o crime e presidiu o inquérito, o que causa muita estranheza, pois comparecemos na audiência, em 23 de fevereiro, e o advogado que substituiu o Dr. TONET efetivamente fez perguntas estranhas, no claro objetivo, não de defesa, mas sim de questionar a atuação da Autoridade Policial, dando indícios de veracidade da informação. Disse, ainda, que estaria sendo elaborado um "dossiê" a respeito de investigações, dentre as quais muitas requisitas pela CPI FUNAI/INCRA, junto com representantes do MPF de Erechim e Brasília, considerando que esta Autoridade*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Policial estaria interferindo demasiadamente nas comunidades indígenas e ainda "distorcendo" os fatos investigados, exclusivamente com o intuito de "criar competência da Justiça Estadual*" (**Memorado nº 0295/2017 DPF/PFO/RS**).

As provas são indiscutíveis e conduzem para que de um lado existam indígenas, movidos por má-fé ou iludidos por uma ideologia sofista, absolutamente equivocada, na crença de ser possível ignorar o marco temporal de 05/10/1988 e que desejam a ampliação e demarcação de novos territórios. De outro lado agricultores injustamente alijados de seus imóveis rurais e que não conseguem viabilizar sua subsistência e empreendedorismo, visto que em litígios dessa natureza presumível a dificuldade para obtenção de empréstimos e financiamentos bancários, sendo, ainda, inviabilizada qualquer medida como forma de autotutela.

A invasão de imóveis rurais, devidamente titulados, representa dano moral e a destruição do patrimônio de famílias que ao longo de tantos anos, gerações, com sofrimento, abdicação e obstinação, dedicaram-se ao cultivo da terra, para melhoria das próprias vidas.

A atuação de alguns agentes públicos na difusão de influência negativa e desconsideração ao entendimento já firmado e reiterado pelo Pretório Excelso é hábil para gerar insegurança social e jurídica. Tem demonstrado aptidão para perpetuar a conflituosidade e permanente estado de tensão.

O farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento penal. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica um esquema, um ardil, uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma organização estável e permanente, para ameaça, constrangimento, dano, incitação, resistência, desobediência e exercício arbitrário das próprias razões, com nítido escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

Inclusive, os fatos indicam a ausência do rigor científico, com comprometimento da tecnicidade dos estudos antropológicos, situação possivelmente idealizada para criar uma ilusão, fazendo inserir ou omitindo em tais estudos situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Registre-se que muitos dos estudos antropológicos foram simplesmente anulados pela Justiça.

Nesse contexto, considerando o exaustivo acervo probatório, esta **CPI INDICIA**, nos autos deste Inquérito Parlamentar, as pessoas abaixo mencionadas, com ressalva daqueles detentores de prerrogativa de foro, devido a presença da autoria/participação e materialidade da prática dos correlatos tipos penais, inclusive pela pluralidade de condutas, relevância causal, liame subjetivo e identidade das infrações de todos, com participação e incentivo no movimento de invasão, bem como pela atuação eficiente na fraude visando a delimitação e demarcação de áreas falsamente consideradas como de tradicional ocupação indígena em Rio Grande do Sul.

9.2.1.1. Indiciamentos

A. **JOEL KUARAY PEREIRA**, vinculado ao acampamento "*MATO PRETO*", em Getúlio Vargas/RS.

- Artigos161, §1º, II; 286; 299, do Código Penal.

B. **JONATAS INÁCIO**, vinculado ao acampamento "*MATO CASTELHANO*", em Mato Catelhano/RS.

- Artigos 161, §1º, II; 286; 299, todos do Código Penal.

C. **ISAIAS ROSA KAIGO**, vinculado ao acampamento "*CAMPO DO MEIO*", em Gentil/RS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Artigos 161, §1º, II; 286; 299, todos do Código Penal.

D. **ANTONIO DONADO**; **DORVALINO FORTES**; **BATISTA DE OLIVEIRA**, vinculados ao acampamento "*KANDÓIA*", em Faxinalzinho/RS.

- Artigos 161, §1º, II; 286 e 299, do Código Penal.

E. **IRENI FRANCO** e **LEONIR FRANCO**, vinculados ao acampamento "*PASSO GRANDE DO FORQUILHA*", em Sananduva/RS.

- Artigos 146; 147; 161, §1º, II; 163; 158; 250; 286; 288; 299; 345, todos do Código Penal.

F. **FLÁVIA CRISTINA DE MELO**, antropóloga.

- Artigo 299, do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

G. **CLÉBER CEZAR BUZATTO** (Secretário Executivo do CIMI); **ROBERTO ANTONIO LIEBGOTT** (Conselheiro do CIMI – REGIONAL SUL). Organizadores, estrategistas, coniventes e instigadores das ações ilícitas, altamente perniciosas, criminosas, voltadas para invasões de imóveis rurais por indígenas no Rio Grande Sul, bem como pela participação, cumplicidade e auxílio na elaboração de estudos antropológicos falsos, visando a consideração de áreas como tradicionalmente ocupadas

- Artigos 146; 147; 161, §1°, II; 163; 286; 288; 299; e 345, todos do Código Penal, bem como artigo 4º, I, da Lei 1579/52.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2710

9.2.1.2. Encaminhamentos

A. **RICARDO GRALHA MASSIA**, Procurador da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

B. **FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO**, Procurador Federal, devendo os fatos e fundamentos que indiciam condutas antijurídicas serem remetidos à Corregedoria Geral da AGU.

C. **GUILHERME MAZZOLENI**, Procurador Federal, devendo os fatos e fundamentos que indiciam condutas antijurídicas serem remetidos à Corregedoria Geral da AGU.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.2. Santa Catarina

Colhe-se que o procedimento administrativo para estudo, identificação e demarcação da área denominada "*Morro dos Cavalos*" foi inaugurado em 19/03/1992, por provocação da ONG denominada "*Centro de Trabalho Indigenista – CTI*", representada pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA. Embasando o pedido formulado seguiu-se o levantamento topográfico efetuado pelo Centro de Trabalho Indigenista (CTI), junto com a comunidade indígena, cujo conteúdo atestou que a área pretendida, em 21/10/1991, era de **16,40 hectares**.

No estudo, a antropóloga MARIA INES MARTINS LADEIRA descreveu a seguinte situação encontrada:

> "*Moram atualmente duas famílias de um grupo maior, uma família extensa que, há muitos anos, se instalou nesse lugar. Ao contrário dos outros núcleos esse grupo e o de Mbiguaçu (adiante) são Guarani Nhandéva ou Xiripá. Júlio Moreira, pai de Hamilton[1], de Lurdinha e de Rosalina, teria nascido na própria região de Morro dos Cavalos onde criou toda sua família. Após a morte do chefe dessa família extensa, seus filhos se dispersaram e algumas mulheres saíram da aldeia para viver nos centros próximos. Há cinco anos, seu filho Hamilton, com a mulher e a família de seu sogro, foram para Mbiguaçu. Morro dos Cavalos é a comunidade Guarani mais conhecida do litoral Catarinense pela população geral e pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Está inserida dentro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (...). Com a morte de Júlio Moreira e a dispersão do grupo, vários casamentos com brancos ocorreram na família, principalmente entre suas filhas mulheres. Os filhos desses casamentos, por sua vez, estão também se casando com brancos*".

[1] Correção: MILTON MOREIRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O estudo da antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA também revelou as diferenças e divergências culturais entre os indígenas "***Guarani Mbyá***" e "***Guarani Nhandéva***" nos seguintes termos:

> "*Embora prevaleça essa aparente desigualdade de condições materiais e físicas entre os Nhandéva e os Mbyá do litoral catarinense, o preconceito entre uns e outros é mútuo e igualmente consistente. Ao contrário dos Mbyá, entretanto, os Nhandéva manifestam claramente aos brancos suas objeções ao comportamento dos Mbyá. As pequena roças dos Mbyá que perdem em porte ao artesanato bem desenvolvido e produzido em grande escala, a não fixação num único ponto, a chegada constante dos Mbyá do Rio Grande do Sul e Argentina às aldeias do litoral implicam num movimento e trânsito inaceitável pelos Nhandéva pois, de certa forma, parece-lhes perturbador. Além disso, para eles, os Mbyá que pouco falam o português e são pouco receptivos aos brancos, são considerados atrasados e num estágio inferior... A falta de religiosidade dos Nhandéva e o alto grau de mestiçagem, que revela um outro tipo de aliança com os brancos, é motivo de desprezo não explícito exteriormente pelos Mbyá mas consideravelmente manifesto entre eles*".

Em outubro de 1993, a FUNAI constituiu Grupo Técnico Interinstitucional com a finalidade de identificar e delimitar a pretendida área indígena "*Morro dos Cavalos*", sob coordenação do antropólogo WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Em outubro de 1995, foi apresentado estudo antropológico propondo a delimitação da pretendida área, agora ampliada para 121,8 hectares, registrando que a localidade era habitada por uma única família indígena ("*MOREIRA*"), da etnia "***Guarani Nhandéva***", e que, pouco antes de 1995, tinham chegado ao local indígenas da etnia "***Guarani Mbyá***".

Em março de 1996, a Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) efetuou vistoria no local, tendo alertado para o perigo da ocupação irregular do "*Morro dos Cavalos*", seja pela imprestabilidade do desenvolvimento da agricultura de subsistência (complexo granítico com declividade acentuada), seja pelo risco de erosão e desmoronamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em junho de 1999, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI – órgão anexo à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB), em carta endereçada à Procuradora da República ANALÚCIA HARTMANN, revelou proposição dos indígenas para que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER efetuasse a execução de terraplanagem para construção de uma escola e melhoria do acesso ao "*Morro dos Cavalos*". Revelou, ainda, o anseio pela utilização dos recursos indenizatórios, decorrentes de obras da duplicação da BR-101 e da construção de gasoduto ("*condicionantes*"), em benefício da etnia "*Guarani*", sendo sugerida a aquisição de uma nova área a ser definida conforme "*gosto da comunidade*" indígena, independentemente da documentação e da sobreposição com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Em 20/08/1999, através de carta escrita pela Associação Indígena Mbyá-Guarani - AIMG (CNPJ 02.565.545/0001-70), foi revelada a existência de "*colaboração*", inclusive com aparente repasse de recursos financeiros, pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, aos indígenas ocupantes de "*Morro dos Cavalos*". Constou do documento o desejo da obtenção de recursos financeiros entre a AIMG-UNISUL, visando a construção de uma extensa lista de obras, as quais serviriam para fortalecer os costumes e garantia de valores culturais indígenas.

Já em julho de 2000, missiva dos líderes da comunidade indígena foi endereçada à FUNAI, requerendo a desconsideração do laudo antropológico que delimitou a área com **121,8 hectares** e a constituição de novo Grupo de Trabalho (GT), visando sua ampliação para melhor atendimento das necessidades dos pretensos índios ocupantes de "*Morro dos Cavalos*". Em carta endereçada ao Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI (WALTER COUTINHO JÚNIOR) com cópia enviada à antropóloga IANE NEVES e à Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, constou alegação de insuficiência da delimitação de apenas **121,8 hectares**, eis que não iria alterar em praticamente nada a forma da ocupação do local, pois tratava-se de "*morro e pouco fértil*", sem espaços novos.

Em 18/08/2000, o então Chefe do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI – WALTER COUTINHO JÚNIOR (ex-Diretor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proteção Territorial da FUNAI), ao tratar da solicitação para ampliação da delimitação da área "*Morro dos Cavalos*", observou que de 1975 até 1993, a área indígena foi ocupada por cerca de uma dezena de índios da etnia "***Guarani Nhandéva***" e, a partir de 1994, teve início a ocupação dos indígenas da etnia "***Guarani Mbyá***", que somariam mais de uma centena. Ao final, deixou bem claro que a área identificada e delimitada pelo Grupo de Trabalho não poderia ser aumentada pelo critério da tradicionalidade da ocupação, podendo ser objeto de constituição mediante utilização do artigo 26, da Lei 6.001/73.

Em julho de 2001, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em convênio firmado com o Instituto Militar de Engenharia (IME), elaborou "*Projeto Básico Ambiental – Programa de Apoio às Comunidades Indígenas*", denominado "*Projeto de Ampliação da Capacidade Rodoviária das Ligações Com os Países do MERCOSUL / BR-101 Florianópolis (SC) – Osório (SC)*", com objetivo de orientar a implantação de procedimentos que atendam as necessidades e solicitações das comunidades indígenas que sofrerão os impactos decorrentes do empreendimento de duplicação da BR-101. Constou do estudo que a área "*Morro dos Cavalos*" é irregular, com acentuada declividade e exíguo espaço para todas as atividades que envolvem a economia da comunidade, sendo registrado o parentesco dos ocupantes com índios da região de Misiones (Argentina). Dentre as providências a serem adotadas, citou a necessidade de regularização fundiária, após delimitação pela FUNAI (**300 ha**), com previsão de medidas mitigadoras dos impactos, dentre elas a construção de 21 casas de 66 m²/cada; 01 galpão com tela para aviário de 32 m²; 01 escola com 114 m²; 01 posto médico com 66,7 m²; 01 casa de artesanato com 208,67 m²; paisagismo; pomar; apiário; e outros, **estimados os custos em R$ 1.082.922,00**, custeados mediante convênio entre o DNER e a FUNAI. Chama atenção a aparente contradição acerca da área já delimitada na ocasião (**121,8 ha**), em comparação com a citação de **300 ha**, o que também estaria em divergência com a posterior delimitação de **1.988 ha**, resultando em indícios de "*combinações*" e "*incertezas*" sobre a real extensão da suposta área indígena "*Morro dos Cavalos*".

Em setembro de 2001, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI – órgão Anexo à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB) encaminhou à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI solicitação para feitura de estudos de impacto sobre os ocupantes da área "*Morro dos Cavalos*", em razão da duplicação da BR-101, sendo considerado o "*Projeto Básico Ambiental – Programa de Apoio às Comunidades Indígenas*", apresentado pelo DNER/IME, "*muito aquém das expectativas e propostas das comunidades indígenas*".

Em 2001, a FUNAI determinou a constituição de outro Grupo Técnico (Portaria/FUNAI nº 838/2001 de 16/10/2001), com finalidade de efetuar novos estudos e levantamentos de identificação e delimitação da área "*Morro dos Cavalos*", de possível ocupação dos índios da etnia "***Guarani Mbyá***", sem nenhuma referência aos indígenas da etnia "***Guarani Nhandéva***", os quais seriam os ocupantes originários do local. O Grupo Técnico (GT) foi criado sob a coordenação da antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA.

De 19/11/2001 até 11/12/2001, foi efetuada a colheita de novos dados de campo da pretendida área "*Morro dos Cavalos*" e, em julho de 2002, foi entregue o relatório elaborado pela coordenadora e antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA (a mesma que em, 19/03/1992, havia assinado requerimento o para criação da pretendida área indígena "*Morro dos Cavalos*"), pelo que, considerando critérios e a **realidade dos ocupantes da área de quando foram feitos os estudos** (2001/2002), mediante metodologia aparentemente vazia de conteúdo, de duvidosa cientificidade e ignorando as condições em que encontrava aquela área quando da definição do marco temporal de 1988, foi formulada a proposição da demarcação de **1.988 ha**, ou seja, **um aumento inexplicável de aproximadamente 120 vezes do originalmente proposto**!!!

Em verdade, o Relatório de Identificação e Delimitação, subscrito pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, ligada ao Centro de Trabalho Indigenista (CTI), mais parece uma "*cantilena romântica*". O estudo, que deveria ser técnico, não apresentou provas cabais da ocupação indígena e nem as justificativas para nova delimitação e **ampliação da área** originalmente proposta (**16,4 hectares**), em aproximadamente 120 vezes, sendo destituído de cientificidade. O estudo também deturpou o "*suposto*" depoimento do indígena "*MILTON MOREIRA*" (**contrário à área demarcada**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Restam indícios de que o trabalho adotou critério de indicação dos próprios interessados (indígenas), nitidamente parciais, com desprezo da tecnicidade, sem provas da ocupação tradicional e com desapego ao critério da ancestralidade. Tal "*estudo técnico*", por envolver ofensa à garantia constitucional fundamental (propriedade), deveria ter aferição marcada pelo rigor científico e imparcialidade, vedada a incerteza e fluidez dos conceitos. Inviável a conjectura ou ilação, cujos parâmetros sejam vazios ou de duvidosa credibilidade, sob possibilidade de que o arbítrio, o capricho e o preconceito não conheçam limites!!!

Também causa perplexidade a situação referente ao pagamento dos honorários para a antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA em razão dos serviços prestados para estudos, levantamentos, identificação e delimitação da área "*Morro dos Cavalos*". Conforme informação prestada pela FUNAI – Memorando nº 013/DEID/FUNAI de 13/01/2003 –, pelo qual foi solicitado o pagamento em favor da antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA –, tais serviços foram objeto do Contrato AS 9794/2002, vigente desde 26/11/2002, ou seja, em aparente contrariedade às normas relativas aos contratos administrativos, **pois, primeiro, foram prestados os serviços e somente depois assinado o contrato**!!!. Eis como essa situação está consignada: "*Cumprimentando-o, referimo-nos ao Contrato AS 9794/2002 de Maria Inês Ladeira, vigente desde 26 de novembro de 2002, a fim de solicitar o pagamento de honorários pelos serviços prestados por esta antropóloga como coordenadora do Grupo Técnico que realizou os estudos e levantamentos de identificação e delimitação da TI Morro dos Cavalos/SC*".

Em dezembro de 2002, o DNIT pactuou com a FUNAI um convênio de natureza financeira, sob regime de delegação e cooperação, com finalidade de implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas "*Guarani*", residentes na BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS. Constou como seu objeto "*a implementação do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani – PACIG (Cambirela, Praia de Fora, Morro dos Cavalos, Massiambu, Cachoeira dos Inácios, Campo Bonito, Barra do Ouro, Varzinha e Riozinho), como forma de mitigação e compensação, afetadas pelos impactos sócio-ambientais decorrentes das*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obras de duplicação da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS", com previsão da liberação de R$ 11.000.000,00, vinculado a contrato de empréstimo em fase final de negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e *Japan Bank for International Cooperation* (JBIC). **Todavia, chama atenção que à época, a área "*Morro dos Cavalos*" sequer havia sido demarcada e homologada como indígena**!!!

Em abril de 2003, parecer elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) atacou a falsa assertiva descrita no relatório elaborado pelo Grupo Técnico (GT), coordenado pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, de que as obras de construção da BR-101 teriam cortado espaços e caminhos usados pelos índios na área "*Morro dos Cavalos*", esclarecendo que:

> "*É informado nesse Relatório que, segundo é afirmado pelos indígenas hoje lá residentes, as obras de construção da rodovia BR-101 naquela região teriam "cortado" "os espaços e caminhos usados pelos índios". "Antes disso o local de moradia era no morro defronte ao Morro dos Cavalos". "As áreas de uso Guarani já extrapolavam os limites, mesmo os agora propostos, estendendo-se até locais hoje densamente habitados pelos brancos". (...) É que a construção da rodovia federal BR-101 (e sem falar na necessidade de sua duplicação urgente e que é clamor de toda a população do sul do País - talvez até da indígena) decorreu de uma necessidade imperiosa de unificação do litoral catarinense com o resto do País, em especial para acontecer efetivamente o desenvolvimento de toda essa região, além de diversos outros fatores, como geográficos, históricos, etc ... Por esse motivo uma extensa área de terras foi declarada como sendo de utilidade pública na década de 50 para a construção dessa rodovia federal, primeiramente denominada de BR-59, em território catarinense, tendo s ido levada a efeito, em boa parte do trecho, sobre caminhos e estradas tradicionalmente utilizados pela população. Dessa forma, com relação ao Morro dos Cavalos, é de ser noticiado que a rodovia foi parcialmente levada a efeito sobre o caminho lá já existente desde tempos imemoriais. (...) A partir dessa estaca de número 5.206 até a estaca de número 5.060 da faixa de domínio, junto ao Rio Massiambu (final da demarcação da FUNAI), o DNER desapropriou diversos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

particulares com títulos de propriedade. (...) A construção da rodovia federal sobre uma estrada já existente e os registro desapropriatórios (contra particulares com título dominial muito antigo) arquivados no DNER muito bem demonstram não ter aquele órgão construtor encontrados índios residindo naquele loca l, pelo menos na área utilizada para a construção da rodovia. (...) Não fossem apenas essas questões fáticas e históricas da existência naquele Morro dos Cavalos de um caminho livremente utilizado pelas comunidades da região (mesmo antes de haver notícia acerca da chegada no local dos índios Guarani-Mbyá, como se verá adiante) (...) Portanto, a FUNAI (e os seus prepostos) deveriam ter respeitado a faixa de domínio da rodovia federal ao fazerem a demarcação da terra indígena, em função da natureza também originária do ato de criação desse bem público. (...) Os pesquisadores que levaram a efeito o Resumo do Relatório Circunstanciado fazem uma correlação histórica entre os índios guaranis que hoje são encontrados na localidade de Morro dos Cavalos com os índios guaranis encontrados no litoral do estado catarinense quando da colonização, depois de 1500. Isto, pelo que se pode entender, para legitimar a afirmação de que aquele local possui uma "tradição" de "ocupação" por esses índios, o que justificaria a demarcação prevista no Decreto 1.775/96 de toda aquela área, inclusive da faixa de domínio da rodovia federal, como já visto (as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios). Entretanto, não querendo (e nem podendo) ser exaustivo a respeito do tema , entendo que, como interessado (está na iminência de poder ser ofendido em seus interesses), o DNIT tem o direito de levantar, ou pelo menos exigir que se aclarem, as dúvidas (ou omissões) apresentadas no trabalho objeto da presente análise. Com efeito, diversos estudiosos da causa indígena (ou mesmo historiadores) pesquisados afirmam que os índios encontrados no litoral catarinense quando da colonização após 1.500 são os chamados de CARIJÓS. (...) O grande antropólogo e historiador catarinense Sílvio Coelho dos Santos confirma a mesma constatação de que os índios Guarani encontrados na época do descobrimento não mais foram contatadas no litoral de Santa Catarina nos dias atuais, da feitura do trabalho (antes de 1969). No seu trabalho, A INTEGRAÇÃO DO ÍNDIO NA SOCIEDADE REGIONAL - A Função dos Postos Indígenas em Santa Catarina, é afirmado que apenas duas sociedades tribais representativas foram encontradas, quais sejam: Xokleng e Kaingang. (...) Então, apesar das conclusões de alguns antropólogos de que toda a região do Morro dos Cavalos foi ininterruptamente ocupada pelo mesmo grupo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígena, isto parece não se confirmar a partir do um estudo mais sistematizado e isento de paixões e interesses (como os encontrados entre os nossos estudiosos e defensores da causa indígena e, por que não dizer, plenamente justificáveis, como se verá adiante). Entretanto, o objetivo do levantamento dessas questões históricas e das dúvidas decorrentes não é o simples questionamento da demarcação como um todo da TI do Morro dos Cavalos, mas apenas e tão somente da faixa de domínio da rodovia federal, eis que pode ser facilmente comprovado que os índios guaranis (Mbyá ou outros) não se encontravam com aldeamento definido sobre o leito de terras por onde a rodovia cruzou, principalmente em virtude de no vácuo de tempo que se criou entre o extermínio dos índios Carijós e a chegada dos índios Mbyá (vindos à procura do mar/terra sem males e do seu desenvolvimento espiritual), houve a ocupação do local pelos colonizadores e a construção de uma estrada para a ligação dos aglomerados urbanos localizados no litoral sul do Estado. Portanto, quando os índios, hoje ali encontrados, chegaram ao Morro dos Cavalos a rodovia já estava perfeitamente delimitada e ocupada. Não se poderia, então, nem mesmo falar em passagem tradicional dos índios no local, pois a passagem considerada como sendo tradicional era aquela utilizada pelos brancos (e talvez até mesmo pelos índios posteriormente, pois os aldeamentos atuais do litoral estão localizados exatamente ao longo dessa rodovia federal). (...) Exatamente nesse sentido é que deve haver o respeito à rodovia federal, pois os próprios índios ali residentes (e outros que virão a partir da demarcação) necessitarão não apenas da rodovia para a satisfação de suas necessidades básicas (acesso aos centros urbanos), mas até para que se possa de forma correta, a partir das obras de duplicação, se fazer uma série de obras de proteção da reserva demarcada, com melhores possibilidades materiais de acesso e passagem, inclusivo, no caso de construções de dois túneis (como indicado pela liderança indígena local), num aumento da área de utilização da comunidade e diminuição da influência negativa dos usuários da rodovia. Portanto, a rodovia federal BR-101 não deve ser vista como uma inimiga a ser eliminada, mas uma amiga que pode ser extremamente útil à causa indígena guarani" (**Parecer nº 091/2003**).

De outro lado, o Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO), profundo conhecedor da região, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversas vezes manifestou-se acerca de vícios e falhas no estudo de identificação e delimitação da área "*Morro dos Cavalos*". Alertou para vício no mapa de descrição da área, onde foram retiradas as curvas de nível, com alteração da topografia, fazendo surgir a falsa percepção de tratar-se de área plana e adequada para agricultura e subsistência dos indígenas, o que, em última análise, favoreceria a "*pseudo*" justificativa de sua ampliação para 1.988 ha. Tal vício teria motejo no anseio da comunidade indígena para o aumento da delimitação, algo absolutamente incorreto, eis que, ainda assim, devido a impropriedade do terreno (**complexo granítico com declividade acentuada**), os indígenas permanecerão carentes de terras para plantio e subsistência, com riscos de desmoronamentos e para própria vida.

O Exmo. Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO) também citou a ausência de critérios científicos e a inexistência de rigor técnico na formulação do Relatório de Identificação e Delimitação, elaborado pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA. Pontuou várias falhas, notadamente: a ausência de comprovação da ancestralidade da área; a ausência da participação ativa de todas as partes interessadas e não apenas dos indígenas (imparcialidade defectiva); problemas de sobreposição da pretendida área indígena com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro; proximidade da localidade denominada Enseada de Brito, Distrito histórico e cultural de Palhoça/SC, cujo abastecimento de água, proveniente dos morros da região, poderá ser comprometido; ausência de pronunciamento da Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA, a qual conta com profissionais qualificados na área de conservação ambiental; o alijamento e a ausência de interação com a Promotoria Temática da Serra do Tabuleiro (Ministério Público Estadual), particularmente pela incumbência desse órgão em zelar pelo patrimônio natural, turístico e paisagístico; fundado risco ao patrimônio do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Ora, a efetiva participação das partes interessadas (diretas e indiretas) seria essencial, até porque o mau uso do artigo 231, § 6º, da Constituição Federal, desestabiliza toda a base de sustentação em que se fundamenta aquela população local. É certo que a falta de critérios seguros na formulação dos estudos, identificação e delimitação de áreas indígenas e na pretensão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconstituir a garantia constitucional fundamental (propriedade), muitas vezes concedida pelo próprio Estado (justo título), é problema alarmante, causador de instabilidade social e insegurança nas relações jurídicas, mormente quando envolvendo interesse específico do Estado de Santa Catarina, dada a sobreposição com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (conflito federativo).

Tamanha é a temeridade e irresponsabilidade, advinda de possível estratégia adredemente preparada, visando "*forçar*" a consolidação da ocupação indígena na área "*Morro dos Cavalos*", que foi edificada uma escola indígena (EEB Indígena Itaty), às margens da BR-101, dentro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (Unidade de Conservação de Proteção Integral), sem licenciamento expedido pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA. Inclusive, o Exmo. Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO) propôs uma Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente (Autos nº 045.02.003757-5 e 045.04.001624-7 – Justiça Estadual da Comarca de Palhoça/SC).

Todavia, o Ministério Público Federal, através da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, em atitude aparentemente desprovida de impessoalidade, de possível comprometimento (parcialidade) e em desprezo a sobreposição da pretendida área indígena com o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, alegou flagrante ilegitimidade do Ministério Público Estadual de Santa Catarina para impugnar a degradação ambiental decorrente da construção da escola indígena (EEB Indígena Itaty).

Em verdade, tanto o Ministério Público Federal (MPF), quanto a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), acabam por conceder fortes indicativos de serem influenciados por pré-concepções antropológicas e ideológicas, de duvidosa cientificidade, originárias das mais diversas esferas "*acadêmicas*" (UFSC, CTI e CIMI). Nesse afã, estimulam, inclusive, "*pressão*" para a reivindicação por novos estudos e mais delimitações de áreas indígenas, bem como por ampliações de áreas já demarcadas, situação deplorável, que cria conflitos e insegurança (fática e jurídica), com prejuízo para todos: índios, agricultores, municípios etc. O que aparentemente ocorre é que os índios são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trazidos ou atraídos para um determinado local, que não é sede de qualquer comunidade indígena, e, ali, em ações coordenadas com a FUNAI e ONG´s (CTI e CIMI), e apoiados pelo Ministério Público Federal (MPF), passam, em face do caótico estado de precariedade social instalado nas regiões invadidas, a constranger e a pressionar os municípios e os governos estaduais para a implantação de melhorias na educação, saúde, moradia etc. Tal estratagema visaria, em último caso, à **consolidação de uma ilegalidade**, qual seja, a **legitimação das invasões**.

É certo que tais ações ilícitas, aparentemente apoiadas pelo Ministério Público Federal (MPF) e patrocinadas por ONGs (CTI e CIMI), têm promovido instabilidade social e insegurança nas relações jurídicas em diversas invasões ocorridas pelo Brasil. No pretexto de pressionar a demarcação de novas terras indígenas, através de métodos antidemocráticos, inseguros e ilegítimos, formulam suas reivindicações para criação de políticas públicas específicas e permanentes (educação, saúde, moradia etc.), o que, de forma precária, consolida uma situação ilegítima, eis que decorrente de uma invasão.

Como prova da temeridade, em outra oportunidade, já em 2004, o Exmo. Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. JOSÉ EDUARDO CARDOSO), ao responder indagações da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN sobre a atuação da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, junto aos indígenas ocupantes do "*Morro dos Cavalos*", esclareceu:

> "*Os documentos encaminhados por V. Exa. indicam, no entanto, que as intervenções realizadas em Morro dos Cavalos, em favor dos indígenas, ocorrem sempre com manifesta afronta às normas de caráter ambiental, ou seja, as residências dos índios, o centro de convivência, o ponto de venda de artesanato e a escola indígena (EBB Indígena Itaty) estão situados dentro do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro e não contam com licenciamento ambiental. O centro de convivência, ao que parece, foi edificado pela UNISUL, enquanto a escola indígena pelo Governo do Estado de Santa Catarina. O centro de convivência e o prédio que abriga a loja de artesanato estão em local sujeito a desabamento/erosão e APP, ambos inseridos em unidade de conservação estadual da categoria parque, classificada como de proteção integral e uso indireto. Tais edificações, como regra, aconteceram*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *antes de qualquer espécie de regularização fundiária ou definição da questão indígena. (...) O desmatamento referido foi constatado em 26 de fevereiro de 2003, portanto, não é recente. No entanto, justifica a preocupação relativamente ao fato de que as ocupações sempre precedem qualquer espécie de licenciamento ambiental, demonstrando um padrão de conduta perigoso, tudo isso acontecendo sem que se tenha a definição do processo de regularização fundiária"*.

Por outro lado, o Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU – manifestou-se sobre a propositada criação de dificuldades e a excessiva oneração das obras de duplicação da BR-101, visando obtenção de vultosas indenizações ("*advindas de condicionantes*") e no pretexto da "*preservação dos interesses indígenas*" na área de "*Morro dos Cavalos*" (**TC 003.582/2005-8 – Acórdão 533/2005 – TCU)**.

Na ocasião, o Egrégio Tribunal de Contas da União, ao analisar a atuação do Ministério Público Federal (MPF), criticou a postura da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, reveladora de indícios de comprometimento com interesses adversos, visando "*forçar*" o entendimento de considerar a área "*Morro dos Cavalos*" como "*área indígena*", mantendo defesa isolada e intransigente na transposição do local mediante a construção de viaduto ao invés de túnel.

O Procurador do Estado de Santa Catarina Dr. LORENO WEISSHEIMER, atento aos relevantes indícios de fraude no procedimento de identificação e delimitação da área "*Morro dos Cavalos*", notadamente pelo fato de os indígenas terem sido levados para área em 1994 e, ainda, pela participação pessoal de membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), na qualidade de Assessor Especial do Ministério da Justiça (CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO), que apresentou a petição ao Ministério da Justiça. Sobre isso, assim se manifestou o Dr. LORENO WEISSHEIMER:

> "*A área que se pretende demarcar, está como posse mansa e pacífica de pessoas não indígenas, que também possuem o título de domínio, devidamente registrado no respectivo cartório imobiliário. (...) No caso em questão não é necessário se alongar nos autos para concluir que a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *área em estudo não constitui "terra indígena", consoante exigência do art. 231, da Constituição Federal, na sua interpretação pelo Supremo Tribunal Federal. O antropólogo Wagner Antônio de Oliveira, às folhas 88, dos autos de identificação alega que "Morro dos Cavalos" é um tekohá criado há 32 anos, às fls. 50 menciona que a área total é de 16,4 ha. Ora, o laudo afirma que não há ocupação tradicional, pois a área teria sido ocupada, há 32 anos, por apenas 01 família de descendência indígena. Às folhas 94, do primeiro volume, informa que os índios foram levados para o imóvel no final de dezembro de 1993, numa "solenidade" da qual participaram os antropólogos Silvio Coelho dos Santos, ex-presidente da ABA, Otávio Velho do Museu Nacional, e Alcides Ramos da Universidade de Brasília. Esse fato é de conhecimento público e está afirmado pelo próprio laudo antropológico, os índios foram levados para o imóvel no final de dezembro de 1993. Nos presentes autos se constata por exemplo que os "interesses indígenas" foram duplamente defendidos, pois às folhas 161, consta ofício do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, subscrito pelo então Assessor Jurídico dessa entidade e Secretário Nacional, Sr. Cláudio Luiz dos Santos Beirão, já às fls. 703, do mesmo volume processual o Sr. Cláudio Luiz Beirão, oficiou como Assessor Especial do Ministro da Justiça. Já é público e notório o "modus operandi" das pessoas ou entidades que defendem os "interesses" indígenas, primeiro levam para o local, um grupo de índios, para ocupar a área, depois, aos poucos, vão chegando mais, para a partir daí acionarem as entidades de defesa dos "direitos indígenas" e a FUNAI, para instaurar o procedimento de identificação é justamente esse também o caso no Morro dos Cavalos, fato demonstrado nos autos*".

Pertinente observar, ainda, que, em agosto de 1990, o Ministério Público da Comarca de Palhoça/SC (Dr. ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO) ingressou com a Ação Civil Pública Ambiental (nº 02/1990) em desfavor de PUOLO SCARPA (falecido) e OLGA MARIA SCARPA, dada a constatação de degradação ambiental na área denominada "*Morro dos Cavalos*". Consta da petição inicial que a área é "*catalogada na legislação ambiental como sendo área de preservação permanente, tanto pela existência de nascente de cursos d'água no local, como pela declividade acentuada do terreno, superior, na encosta, a 45º, na linha de maior declive, além de integrar o Parque da Serra do Tabuleiro*. *Colhe-se ainda que ambos os requeridos residentes em área*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limítrofe à agredira, promoveram, com o propósito de construção de um acesso, uma violenta movimentação de terras, abrangendo inclusive a faixa de domínio da União, junto à BR-101, Km 234, valendo sublinhar que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER – promoveu o fechamento do dito acesso". Em 1993, teria sido elaborada prova pericial, visando constatação do dano ambiental, tanto na esfera cível (Perito VICTOR HUGO TEIXEIRA), quanto na criminal (Peritos MIGUEL ACIR COLZANI e MARIA LEONTINA BASSOLS), sendo que, **nos laudos técnicos, não foi descrita qualquer referência à presença indígena na região!**!!

Em 18/07/2006, devido a inúmeras dúvidas e incertezas, o Presidente da FUNAI – MÉRCIO PEREIRA GOMES -, autorizou o deslocamento da antropóloga e funcionária da FUNAI BLANCA GUILHERMINA ROJAS para reavaliação do relatório de identificação da área "*Morro dos Cavalos*".

Na ocasião, ela descreveu as "*pressões*" que sofreu por parte de ONG (Conselho Indigenista Missionário – CIMI) ligada à causa indígena, bem como a postura, aparentemente irrazoável, intransigente ("*contra tudo e contra todos*") e lesiva aos cofres públicos ("*mau uso ou desperdício de verbas públicas*") da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN. Entretanto, infelizmente, não efetuou profunda análise sobre o Relatório de Identificação e Delimitação coordenado pela antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, assentando apenas recomendação genérica para adoção de definição quanto às escolhas de fundamentação antropológica ou de ordem legal.

Sobre a forma de proceder do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Procuradora da República em pauta, registrou a antropóloga e funcionária da FUNAI BLANCA GUILHERMINA ROJAS:

> "*Entretanto, a partir de 17.08.06, uma semana após o retorno de Morro dos Cavalos, o CIMI passou a veicular em seu site da internet, informações incorretas e dúbias sobre os fatos lá ocorridos, divulgando acusações sem fundamento acerca do comportamento em campo desta Servidora, que lá estava no cumprimento de suas obrigações profissionais. Sobre o caso, foi encaminhada Carta-Resposta ao CIMI, à Presidência da FUNAI e outros, sem resultados, solicitando direito de resposta,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *visto tratar-se de afirmações falsas que procuram denegrir a imagem da Servidora e da Instituição. É de se indagar as razões da CNBB remunerar funcionários para, ao invés de trabalhar, contribuir, solucionar problemas, estar ocupando-se em criar suspeição junto aos índios, obstaculizando o trabalho dos que procuram cumprir com lisura suas responsabilidades. (...) As acusações de irregularidades na obra de duplicação da BR-101 estão relacionadas à atuação do Ministério Público Federal em Santa Catarina. Por razões inexplicáveis, o MPF de SC, na pessoa da Procuradora Federal Analúcia Hartmann, opôs-se a todos representando postura única em favor da construção de "viaduto", em contraposição às alternativas de construção de um ou dois "túneis". Não só os ministros julgaram procedente a denúncia constante do Acórdão nº 533/2005-TCU, como todos os órgãos chamados a se manifestarem (DNIT, IBAMA, FUNAI, FATMA, AGU e MPE/SC) foram unânimes em reconhecer que a alternativa de construir "túneis" (1 ou 2), era a melhor sob quaisquer pontos de vista, isto é: técnicos, econômicos, sociais e ambientais. Esta postura acima de tudo e de todos do MPF de SC poderia até ser justificável se a comunidade indígena porventura estivesse reivindicando a mesma posição, e no caso o MPF de SC estaria apoiando-a. Isso também não se deu. (...) O exposto leva a concluir que a representante do MPF de SC – Dra. ANALÚCIA HARTMANN, no caso em questão tomou uma posição contra tudo e contra todos, e até mesmo contra os índios. Na tentativa de impor seu ponto de vista a outros órgãos, o MPF de SC extrapolou os limites de suas atribuições, como concluiu a decisão do TCU. Instigou para ocorrer a escolha do projeto mais oneroso e menos adequado nas obras da rodovia em questão, passando por cima do fato de que isso implicaria em mau uso ou desperdício de verbas públicas. (...) Perante as diferentes interpretações que se aplicam na análise da situação de Morro dos Cavalos, constata-se que cabem aqui definições a serem tomadas pela FUNAI como Instituição, cabendo a ela determinar, entre as proposições que tem estado suscitando questionamentos, quanto às escolhas de fundamentação antropológica, ou de ordem legal*" (**Parecer nº 002/CGID-2007-FUNAI**).

Nesse sentido, em razão das "*pressões sofridas*", em desfavor da antropóloga BLANCA GUILHERMINA ROJAS, vale citar manifestação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). No documento é demonstrado o descontentamento com o novo estudo sobre a área "*Morro dos Cavalos*", e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive, formulada uma "*análise jurídica*" sobre o procedimento demarcatório, sendo defendida a ausência de efeitos ao acórdão do Egrégio Tribunal de Contas da União (TC 003.582/2005-8 – Acórdão 533/2005 – TCU). Assim manifestou-se o CIMI:

> "*O primeiro artigo é uma "Análise jurídica do despacho da Terra Indígena Morro dos Cavalos", elaborado pela assessoria do CIMI. O parecer deixa evidenciado a ilegalidade da devolução do despacho dos autos da referida TI do MJ à FUNAI e a inexistência de efeitos do acórdão do TCU sobre a duplicação da BR-101, na demarcação da TI. (...) Nosso último contato com o CGID/FUNAI foi no último dia 28 de março e até essa data os autos estavam nessa coordenadoria aguardando o parecer da antropóloga Blanca Rojas. Entendemos e já havíamos externado nossa posição de que qualquer complemento ao relatório nos termos do despacho da Consultoria Jurídica do MJ significará entrave ainda maior para encaminhar a demarcação administrativamente*".

Também, pelas alegadas "*pressões sofridas*", é pertinente registrar o Ofício nº 028/MU/07, oriundo da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (GELCI JOSÉ COELHO, ALDO LITAIFF e MARIA DOROTHEA POST DARELLA), no qual é demonstrado descontentamento e interferência, com cobrança de maior celeridade para demarcação da área "*Morro dos Cavalos*". Esse documento alerta para existência de cenário "*profícuo*" e "*politicamente adequado*" na Presidência (MÁRCIO MEIRA), Diretoria de Assuntos Fundiários (MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO) e Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (PAULO JOSÉ BRANDO SANTILLI), todos da FUNAI. Consta, nesse ofício, que:

> "*No período entre 2003 e 2007 aconteceram campanhas e manifestações favoráveis à demarcação dessa Terra Indígena na Grande Florianópolis, muitas das quais dirigidas ao MJ. (...) Tememos, outrossim, que a paralisação do processo de reconhecimento oficial da TI em questão coloque em risco a viabilidade da realização dos trabalhos dos novos grupos técnicos de identificação de outras Terras Guarani no litoral catarinense. Em setembro deste ano aconteceu a Reunião de Planejamento dos Estudos Para Identificação e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Delimitação das Terras Indígenas nas Regiões Sul e Sudeste do País – O Contexto Guarani e Tupi-Guarani, ocorrida na FUNAI, na qual se confirmou justamente não apenas a prevalência, mas igualmente a urgência de serem descortinados múltiplos grupos técnicos para identificação e delimitação de áreas Guarani, o que inclui o litoral de Santa Catarina. Para tanto, os antropólogos do Laboratório de Etnologia Indígena (LEI) do Museu Universitário da UFSC se propõem a contribuir. Diante deste novo cenário profícuo e politicamente adequado que consubstancia a Presidência, a Diretoria de Assuntos Fundiários e a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, trazendo em seu bojo a compreensão acurada do significado da noção de Território Guarani, expressamo-nos presentemente pela absoluta necessidade da demarcação física da TI Morro dos Cavalos, o que solicita a assinatura da respectiva portaria declaratória pelo Ministro de Estado da Justiça*"

Infelizmente, por meio do Memorando nº 034/DAF/08-FUNAI, de 11/02/2008, a Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI, MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO, de forma pouco razoável, e em aparente parcialidade, discordou do Parecer nº 002/CGID-2007-FUNAI, tendo escrito não ser atribuição da FUNAI adotar qualquer definição quanto às escolhas de fundamentação antropológica ou de ordem legal, considerou o local como "*área indígena*" e concluiu pela continuidade do processo administrativo para demarcação da área "*Morro dos Cavalos*":

> "*Assim sendo, não existem fatos novos a motivar a invalidação ou reavaliação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos. As questões aventadas na petição do Memorial de Santa Catarina, e incidentalmente contidas no acórdão do TCU, são as usuais alegações de que área Morro dos Cavalos não se caracteriza como terra tradicionalmente ocupada pelos Guaranis, por não ter uma ocupação permanente e interrupta, desde tempos imemoriais. (...) Portanto, diferentemente do sustentado no Parecer nº 002/CGID-2007, não cabe a FUNAI, através da Diretoria de Assuntos Fundiários, adotar qualquer definição "quanto as escolhas de fundamentação antropológica ou de ordem legal", nos casos das identificações das Terras Guaranis. (...) O fato da terra Indígena Morro dos Cavalos estar em processo de identificação, com vistas à obtenção da Portaria*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Declaratória, não descaracteriza a terra como tradicionalmente ocupada, nem tampouco retira o direito do Povo Guarani a posse permanente sobre sua terra e ao usufruto exclusivo das riquezas naturais existente no Morro dos Cavalos*".

Em 22/02/2008, MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO, Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI, atestou a regularidade e consistência do procedimento de identificação e delimitação da área "*Morro dos Cavalos*", com sugestão de encaminhamento ao Ministério da Justiça para expedição de Portaria Declaratória (Memorando nº 056/DAF/08-FUNAI).

Aqui, mais alguns elementos de informação, dentre tantos, presuntivos da ausência de impessoalidade e fortes indícios de temeridade no procedimento de estudo, delimitação e demarcação da área "*Morro dos Cavalos*": PAULO JOSÉ BRANDO SANTILLI é membro do Instituto Socioambiental – ISA; MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO é membro e foi ex-presidente do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), em 2001, época em que a antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA iniciou os estudos para ampliação da área "*Morro dos Cavalos*", com ampliação de 121,8 ha para os surpreendentes 1.988 ha; MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO também foi Diretoria de Defesa Territorial da FUNAI no período de 2007 até 2012; a antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA é uma das fundadoras do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), irmã da também antropóloga MARIA ELISA MARTINS LADEIRA, que é casada com GILBERTO AZANHA (também um dos fundadores do CTI) e mãe de ALUISIO LADEIRA AZANHA, igualmente membro do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e que também foi assessor de MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO e Diretor de Proteção Territorial da FUNAI.

Também, a Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN é casada com o francês JEAN MARIE ALEXANDRE FARINES, o qual é Professor Titular da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Tal instituição tem "*fervoroso*" envolvimento nos estudos, delimitações e demarcações de áreas indígenas pelo Brasil, inclusive com disponibilização de antropólogos do Laboratório de Etnologia Indígena (LEI) do Museu Universitário da UFSC. E, no caso, chama atenção a forma de atuação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, eis que, aparentemente, dissonante dos augustos propósitos institucionais, de relevância constitucional, consistente na "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da CF).

Já, em setembro de 2010, foi elaborado o "*Estudo do Componente Indígena do EIA/RIAM Referente à Duplicação da Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos*", sob coordenação da antropologa ISABELLE VIDAL GIANNINI e efetiva participação da antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, no qual está descrito que: "*O valor global do empreendimento, previsto segundo o projeto executivo de engenharia é de R$ 307.938.469,00 (trezentos e sete milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). O empreendimento está inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e será custeado integralmente com recursos da União*". E isso para apenas poucos quilômetros de estrada (KM 232,0 ao KM 235,3 – BR-101/SC).

Aqui, outro breve esclarecimento, também presuntivo de fraude. ISABELLE VIDAL GIANNINI é proprietária da empresa individual Isabelle Vidal Giannini (CNPJ 05.668.856/0001-53), sediada na Rua 7, 12, Chácara, Restinga Verde, em São Roque/SP. Coincidentemente, a empresa AM – TRÓPICA CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA (CNPJ 54.334.404/0001-40), que tem como sócios MARIA ELISA MARTINS LADEIRA (irmã de MARIA INÊS MARTINS LADEIRA), DIOGO LADEIRA AZANHA (já trabalhou na empresa THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA – CNPJ 00.366.080/0001-01) e GILBERTO AZANHA (antropólogo), é sediada na Rua Doutor Durval Villaça, 530, Condomínio Vinhas de João Paulo II, casa 29, também em São Roque/SP. **A situação é indicativa da combinação e parcialidade, em razão da amizade entre ISABELLE VIDAL GIANNINI e MARIA INÊS MARTINS LADEIRA**.

Ademais, foi colhido através de testemunha, a qual solicitou reservas sobre sua identidade, que a empresa AM – TRÓPICA CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA (CNPJ 54.334.404/0001-40) teria recebido vultosos valores da empresa STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CNPJ 88.849.773/0001-98), a qual faz parte do consórcio SONDOTÉCNICA/STE responsável pelo projeto executivo de engenharia do trecho da BR 101/SC, compreendendo a transposição de "*Morro dos Cavalos*". Informou, ainda, que a empresa AM – TRÓPICA CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA recebeu valores da empresa THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA, a qual empregou DIOGO LADEIRA AZANHA e tem efetiva atuação nas áreas de energia elétrica, transportes, saneamento e drenagem, estudos ambientais e avaliação de empreendimentos. Também informou que a empresa SCIENTIA CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA (CNPJ 60.911.542/0001-48), VERTHIC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.777.368/0001-75) e CONTECNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA (CNPJ 24.699.100/0001-16), todas envolvias, direta ou indiretamente, com empreendimentos que repercutem em áreas indígenas, tendo recebido vultosos valores.

Na elaboração do "*Estudo do Componente Indígena do EIA/RIAM Referente à Duplicação da Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos*", referido anteriormente, houve flagrante descumprimento de decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União no sentido de, "*no caso de necessitar de laudo pericial de natureza antropológica para mais bem analisar a questão indígena, sirva-se de profissionais ou expertos isentos e não ligados à defesa dos interesses daquelas comunidades*" (TC 003.582/2005-8 – Acórdão 533/2005 – TCU), tanto pela participação de antropóloga ligada à Universidade Federal de Santa Catarina (VIVIANE VASCONCELOS), cujo corpo docente tem dado sobejas provas de comprometimento e envolvimento direto com a causa indígena, como pela efetiva participação de MARIA INÊS MARTINS LADEIRA na elaboração desse estudo.

Cumpre observar que os integrantes da Equipe Técnica que elaborou o "*Estudo do Componente Indígena do EIA/RIAM Referente à Duplicação da Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos*" faltaram com a verdade – o que de extrema gravidade, talvez uma atitude criminosa – quando afirmam que: *"por ocasião da Licença Prévia (LP) nº 093/2001, o Lote 02/SC, que contempla a transposição do Morro dos Cavalos foi excluído, motivado pela manifestação do* ***Ministério Público de Santa Catarina****, que questionou a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade da utilização do subsolo indígena, gerando grande controvérsia sobre o tema".

Em verdade, a invocação dessa inconstitucionalidade, transformando o subsolo também em posse indígena, foi obra do Ministério Público **Federal** de Santa Catarina, na pessoa da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, com a verdade exsurgindo da seguinte decisão do TCU (TC 003.582/2005-8 – Acórdão 533/2005 – TCU), da qual é possível, ainda, estabelecer outras conclusões sobre sua postura irrazoável e inflexível, bem como anuência com a conduta dos antropólogos e agentes públicos:

> "***8**. A unidade técnica, por sua vez, em exame da documentação (instrução de fls. 142/158), observa que há indícios de que a denúncia possua fundamento, destacando, inclusive, a existência de documentos oficiais do Ibama e do Dnit que evidenciam a escolha da solução mais onerosa sob o prisma técnico-econômico-ambiental em razão de moções promovidas pelo **Ministério Público Federal** junto à Funai e ao Ibama, com questionamento acerca do ato jurídico de uso e ocupação de subsolo indígena em razão do que dispõe o § 6º do art. 231 da Constituição Federal. (...) **88**. O **Ministério Público Estadual** não concorda com a tese de que a terra é tradicionalmente indígena e não apresenta qualquer restrição à construção do túnel, ainda que a terra venha a ser considerada indígena. O Ministério da Justiça, conforme exposto nos itens 6 a 10 desta instrução, entende que não há restrição de ordem constitucional no uso do subsolo pela União para fins de construção de túnel sob terras indígenas. O Dnit não tem registros que evidenciem conflitos com terra indígena no Morro dos Cavalos desde a construção da atual BR 101. **89**. Na verdade, a origem das restrições à construção do túnel no Morro dos Cavalos é o **Ministério Público Federal**, na pessoa da **Procuradora Analúcia Hartmann**. Inicialmente, a Sra. Procuradora entendia que a utilização do subsolo da terra ocupada pelos índios em Morro dos Cavalos dependia de autorização do Congresso Nacional (por exemplo, documentos a fls. 30, 32, 33, 38, 40 e 69, todas do Anexo 2), tendo vista o disposto no art. 231 da CF, e pressionou a Funai e o Ibama para que não fosse dada a autorização para a obra. Segundo o Ibama (documento enviado pelo MPF - Anexo 2, fls. 105), mesmo os estudos geológicos complementares, apesar de autorizados pela Funai, teriam sido paralisados por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *requisição da Sra. Procuradora ao DNER (atual Dnit). Posteriormente, manifesta dúvida quanto à possibilidade, ou não, de utilização do subsolo indígena e dá a entender que apoia a desativação do leito atual (Anexo 2, fls. 179). Há, ainda, o entendimento manifestado pela Srª Procuradora de que 'no que concerne ao Morro dos Cavalos, 'a demarcação é condicionante para o deferimento de qualquer autorização/licença de instalação' (Anexo 3, fls. 110 – grifou-se). **90**. Na resposta à diligência, **a Srª Procuradora** desqualifica os argumentos do parecer do MJ, mas não apresenta os seus próprios. Invoca genericamente o instituto do indigenato, o direito originário, o conceito de tradicionalidade, mas não explica como cada um deles sustentaria sua posição. Afirma que nunca afastou totalmente a construção de dois túneis, desde que com respaldo legal e em atendimento ao interesse das comunidades indígenas (fls. 346). Ora, a questão não é saber se a Procuradoria apoia soluções legais (isso é um pressuposto da atuação do MP), mas sim, se a construção do túnel é, de fato, ilegal como quer, **em posição isolada, a Srª Procuradora**. **91**. Essa **postura da Srª Procuradora** resulta de seu entendimento de que a terra ocupada pelos índios no Morro dos Cavalos é terra tradicionalmente ocupada pelos índios em caráter permanente, nos termos do art. 231 da CF, independentemente do pensam os outros órgãos públicos. Nessa posição, a Srª Procuradora tem a companhia da Funai e dos antropólogos/sociólogos (**alguns contratados com aprovação da Srª Procuradora** – ver Anexo 2, fls. 38, no fim, e resposta da Funai à fl. 43) que fizeram estudos para identificação e demarcação da TI, para a delimitação do PEST e para o EIA/Rima".*

O "*Estudo do Componente Indígena do EIA/RIAM Referente à Duplicação da Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos*" alertou para o perigo decorrente da detonação de explosivos, visando transposição do "*Morro dos Cavalos*", devido a influência de vibrações, a qual conta com alta declividade, e informou acerca de problemas com o "*bota-fora*" do material rochoso a ser retirado (cerca de 700 mil metros cúbicos!!!), notadamente sobre sua adequada destinação em face das possibilidades bastante limitadas de onde depositá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também esclareceu que os indígenas da etnia "*Guarani Mbyá*" estariam presentes no Brasil e em aldeias da região oriental do Paraguai, no nordeste da Argentina (Misiones) e no Uruguai (Montevidéu), e, no caso dos "*Guarani Nhandéva/Xiripá*" estariam presentes no Brasil e também na região compreendida entre os Rios Jejui Guazu, Corrientes e Acaray, no Paraguai. Ainda revelou a ausência de indígenas "*Guarani*" na Ilha de Santa Catarina desde o século XVII.

Na sequencia, o estudo aduziu que, atualmente, a venda de artesanato é a atividade de geração de renda mais importante para a comunidade, tendo sido construída uma casa de artesanato às margens da BR-101 pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, lembrando que a comunidade de "*Morro dos Cavalos*" tem disponível, para moradia e agricultura, apenas uma área de aproximadamente 100 ha, de um total de 1988 ha fisicamente demarcados, com declividade muito alta.

Finalmente, o estudo em questão fez referência ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (PACIG), objeto de convênio entre o DNIT e FUNAI (Convênio PP nº 0025/2002-00) e, mais adiante, registrou uma série de propostas preventivas, mitigadoras e elementos para construção de programas, com "*apoio financeiro*" e assegurando várias benesses a essas comunidades.

Estranhamente, tem se antecipado e promovido a desintrusão da área, com adoção de providências administrativas definitivas e para o pagamento de indenizações aos que foram retirados de suas posses e propriedades, dentre eles: GILBERTO DASSI RUGERI; ANTÔNIO CARLOS DA MAIA; CARLOS ALBERTO LACERDA; NEDISON JOSÉ FERNANDES e CACILDA CARVALHO, no valor total de R$ 470.168,72. Todavia, a área "*Morro dos Cavalos*" sequer foi homologada como área indígena e, ainda está pendente discussão judicial. A situação é indicativa de um estratagema, adredemente preparado, visando pressionar os "*ocupantes*" a saírem, para consolidação da área como indígena.

Isso se torna mais grave em face dos fortes indícios de que os indígenas da etnia "*Guarani Mbyá*", ocupantes do "*Morro dos Cavalos*", foram trazidos ao local pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e pelo Centro de Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indigenista (CTI), com o conhecimento e anuência do Ministério Público Federal (MPF), nos anos de 1994/1995.

Tal conclusão é presumível, notadamente quando considerado o "*cadastro social*" dos habitantes do local, muitos oriundos de outras regiões do País, tais como: (Irati/SC, Entre Rios/SC, Joaçaba/SC, Chapecó/SC, Ibirama/SC, Florianópolis/SC, Xaxim/SC, São José/SC, Cacique Doble/RS, Canta Galo/RS, Guarita/RS, Passo Fundo/RS, Rio Grande/RS, Salto do Jacuí/RS, Santa Maria/RS, Tenente Portela/RS, Maquiné/RS, Barra do Ribeiro/RS, Viamão/RS, Porto Alegre/RS, Mangueirinha/PR, Curitiba/PR, Silveiras/SP, Boa Esperança/ES). Inclusive, muitos de nacionalidade **argentina** (SANTA GONÇALVES, FRANCISCO GONÇALVES, JULIANA DA SILVA, PEDRO SANCHES, ILÁRIA JULIETA GONÇALVES, TEÓFILO GONÇALVES, MARIA BRIZOLA e JUSTINA PALÁCIO). Na sua imensa maioria, sem nenhum traço em comum ou afinidade com a família "*MOREIRA*" e nem ligação com a etnia "*Guarani Nhandéva*".

O deslocamento de "*supostos indígenas*" de outras regiões do País e até de origem estrangeira, apenas por terem "*possível afinidade*", visando dar sustentação numérica à constituição de uma área indígena em que seus habitantes não são originários da região é, no mínimo, um casuísmo irresponsável, que procura resolver problemas de outras regiões do Brasil (onde existe presumível adaptação dos indígenas ao ecossistema e habitat local), com a "*permissão*" de invasão ao Parque Estadual da Serra do Tabuleiro (Unidade de Conservação de Proteção Integral)!!!

Até porque o art. 231 da Constituição Federal não tem por objetivo garantir "*direitos originários*" a índios estrangeiros, mas sim assegurar a proteção aos índios brasileiros. Conforme já decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (**Petição 3388/RR – STF – Ministro Carlos Ayres Britto – DJ 19/03/2009**):

> "*Índios como parte essencial da realidade política e cultural brasileira: A inteligência dos arts. 215, §§ 1º e 2º, 216, caput e 242, § 1º, permite nos adjetivar de brasileiros os índios a que se reportam os arts. 231 e 232 da Constituição. Não índios estrangeiros, "residentes no País", porque para todo e qualquer estrangeiro residente*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *no Brasil já existe a genérica proteção da cabeça do art. 5º, caput. Assumindo tal qualificação de pessoas naturais brasileiras, ressalte-se, decisivas consequências hermenêuticas para a compreensão do tema da demarcação das terras indígenas, pois as "organizações", "comunidades" e "populações" a que se refere o inciso V do art. 129 da Carta Federal são constituídas de coletividades humanas genuinamente nacionais, todas alocadas em solo pátrio*" (**Uadi Lammêgo Bulos, Direito Constitucional ao Alcance de Todos, Ed. Saraiva, 2012, pág. 749**).

É forte a presunção de se tratar de mais uma falsidade, com características de organização criminosa, visando obter vultosas indenizações, originárias de "*condicionantes*" (Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos; Gasoduto Brasil-Bolívia – PETROBRÁS/TBG; e Linhão de Transmissão de Energia Elétrica – ELETROSUL), sob o pretexto da "*preservação dos interesses indígenas*", na área "*Morro dos Cavalos*", a qual sequer foi homologada pela Presidência da República.

É curiosos e, ao mesmo tempo paradoxalmente contraditório, que, em estudo elaborado por MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, MARIA DOROTHEA POST DARELLA e JOÃO ALBERTO FERRAREZE, é afirmado que os indígenas da etnia "*Guarani*", supostos habitantes do litoral catarinense ("*Morro dos Cavalos*"), teriam, no passado, desaparecido, dizimados que foram, misturados à população branca ou refugiados para o interior.

> "*O Cônego Gay cita obra escrita em 1612 dando conta de que essa ilha, anteriormente povoada por índios Guarani, estava desabitada naquela época, visto que os mesmos haviam passado para o continente. (Boitêux, 1912:46) Assim, quanto ao século XVII não se encontram registros de aldeias Guarani no litoral catarinense. A literatura etnográfica e histórica, farta no século XVI com relação aos índios da costa Atlântica, menos de um século após a conquista, contribui com seu silêncio sobre os povos remanescentes do litoral, para a divulgação da seguinte crença: todos os índios da costa brasileira teriam desparecido – dizimados, misturados à população branca ou refugiando-se para o interior. Assim teria se garantido a posse do território costeiro à nova sociedade dominante*" (**Relatório sobre as áreas e Comunidades**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Guaranis Afetadas pelas Obras de Duplicação da BR-101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva-Palhoça, 27/08/1996, pág. 18**).

Em obra de JOSÉ MARIA GAMA MALCHER, ex-Diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), foi especificado de forma exaustiva, toda presença indígena no Brasil, não tendo sido nele encontrada qualquer referência sobre a presença de indígenas da etnia "*Guarani*" no litoral do Estado de Santa Catarina, na medida em que disse ele:

> "***Guarani**. Integrados, tupi. No Brasil meridional, dividem-se atualmente em: Nandéva, Mbyá e Kaiová. Outros grupos vivem no Paraguai e território argentino de Missiones: **Nandéva** (Apapokuva – Tañygua): No litoral do Estado de São Paulo: em Itariri, na serra dos Itatins, entre Peruíbe e Juquiá, Bananal ao sul de Itanhaém próximo do rio Preto, a 14 Km à esquerda da via férrea Santos-Jundiaí, na altura do Km 77. A 30 Km da cidade de Bauru, junto ao rio Batalha, a Aldeia Araribá (Posto Curt Nimuendajú do SPI). No Estado de Mato Grosso, em Dourados, no Posto Francisco Horta, e na aldeia de Jacareí (Porto Lindo), entre o rio Iguatemi e a Serra de Maracajú, sob jurisdição do Posto Benjamin Constant. **Mbyá** (Kaianguá – Kaiuá): No litoral de São Paulo, no rio Branco e no rio Comprido, próximo de Itariri, nas proximidades da praia Grande, atrás da serra do Jacupiranga, ao sul de Santos. Em Santa Catarina, na aldeia Limeira, entre os rios Xapecó e Xapecozinho, próximo ao Posto Xapecó do SPI. No Estado do Paraná, na aldeia Palmeirinha, à margem do rio Iguaçu, mais ao menos sete léguas da sede do Posto Mangueirinha do SPI – Rio Grande – Posto Guarita*" (**José Maria Gama Malcher, Índios – Grau de Integração na Comunidade Nacional – Grupo Linguístico – Localização, Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Rio de Janeiro, 1964**).

Mais recentemente, o antropólogo JÚLIO CEZAR MELATTI, ao tratar sobre a população indígena brasileira, esclareceu a origem dos dialetos "*KAYOVÁ*", "*NANDÉVA*" e "*MBYÁ*", da língua "*GUARANI*", da família "*TUPI-GUARANI*" e do tronco "*TUPI*", e não reconheceu, através de mapa que apresenta, a presença de indígenas da etnia "*Guarani*" no litoral catarinense. (**Júlio Cezar Melatti, Índios do Brasil, Editora UNB, Brasília, 1993, pág. 45**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em "*Quadro de Pesquisas de Campo*", elaborada pelo consagrado etnólogo CURT NIMUENDAJÚ, nos anos de 1905 até 1913, é informada a presença de indígenas da etnia "*Guarani*" apenas na região Oeste e Litoral de São Paulo, bem como no Sul de Mato Grosso, sem nenhuma referência à presença deles no litoral de Santa Catarina. (**Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendajú, IBGE, Rio de Janeiro, 2002**).

Interessante, ainda, é o mapa constante da publicação **"*POVOS INDÍGENAS NO BRASIL/1984*"** (CEDI – Centro Ecumênico de Documentação e Informação, São Paulo, 1985), que não registra a presença de indígenas da etnia "*Guarani*" no litoral catarinense, informando a existência deles, no Estado de Santa Catarina, apenas em Xaxim/SC, Xanxerê/SC, Abelardo Luz/SC e Ibirama/SC. Todavia, de forma absolutamente contraditória, a edição seguinte dessa publicação, **"*POVOS INDÍGENAS NO BRASIL/1985/1986*"** (**CEDI – Centro Ecumênico de Documentação e Informação, 1986**), consta mapa contendo informação acerca da presença indígena "*Guarani Mbyá*" na área "*Morro dos Cavalos*". A situação é absolutamente incompatível com a tradicionalidade e a ancestralidade, sendo mesmo inconcebível a alegação de tratar-se da "*comunidade Guarani mais conhecida do litoral Catarinense*".

Recentemente, em diligências efetuadas pela Equipe Técnica da CPI FUNAI/INCRA, realizada no período de 29/03/2016 até 01/04/2016, na região de "*Morro dos Cavalos*", foi efetuada a colheita de farto material probatório, consistente na colheita de vários testemunhos.

O Dr. LORENO WEISSHEIMER, Procurador do Estado de Santa Catarina, revelou ser ilícita a demarcação da área "*Morro dos Cavalos*" porque os indígenas teriam sido levados para a região, em 1993, por um antropólogo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Alertou para o fato de que um assessor do Ministério da Justiça, que atuava no procedimento de demarcação, também havia peticionado como advogado do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) (CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO[2]).

[2] Nessa ocasião, foi informado sobre um assessor do Ministério da Justiça, sem que fosse dito o seu nome, que foi descoberto posteriormente em um documento por ele subscritado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revelou ter participado de uma reunião com o Ministro do Estado da Justiça, em 2007, ocasião em que a Subprocuradora da República DEBORAH DUPRAT estava presente, tendo assumido uma postura como se o ato demarcatório tivesse o respaldo e referendo do Ministério Público Federal. Também disse perceber claramente a posição unilateral da FUNAI, inclusive, com ofensa ao princípio do contraditório e ampla defesa, pois sequer foram intimadas as partes interessados sobre o início do procedimento demarcatório, e para viabilizar o acompanhamento da colheita das provas. Disse que a FUNAI ignorou o marco temporal de 1988 e anulou títulos vintenários, que os agricultores obtiveram de forma legítima, concedidos pelo Estado, sendo que eles foram surpreendidos com a intimação por edital, apesar de terem residência com endereço fixo. Ressaltou vários equívocos do laudo antropológico, tendo-o por imprestável para prova dada a ausência de rigor científico e, ainda, por ofensa ao contraditório, sem preocupação com a verdade dos fatos e sem considerar o interesse de ambas as partes, agricultores e índios. Referiu que o Ministério Público Federal, em geral, é favorável a questão indígena e que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) tem uma atuação política bastante forte a favor da demarcação de áreas indígenas no Estado de Santa Catarina, sendo de seu conhecimento que na delimitação da área de "*Morro dos Cavalos*" também houve a participação de antropólogo vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Durante a oitiva do Procurador do Estado de Santa Catarina ALISSON DE BOM DE SOUZA, restou informado que ele realizou um estudo, estritamente jurídico, sobre a demarcação da área "*Morro dos Cavalos*", com formulação de impugnação administrativa, baseada no entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, todavia, sem sucesso. Revelou a total insubsistência do procedimento demarcatório, inclusive que a pessoa que assinava o requerimento da abertura do pedido demarcatório era vinculada ao Centro de Trabalho Indigenista – CTI (MARIA INÊS MARTINS LADEIRA), a qual, depois de aproximadamente 10 anos, elaborou o Relatório de Identificação da Terra Indígena "*Morro dos Cavalos*". Informou que, em 1995, foi elaborado estudo antropológico da área, com delimitação de aproximadamente 120 ha, e que, em 1999, o Diretor de Proteção Territorial da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNAI (WALTER COUTINHO JÚNIOR) manifestou-se sobre a ausência de tradicionalidade e recomendou a aplicação do art. 26 do Estatuto do Índio, e não do art. 231 da Constituição Federal. Acrescentou que, em 2002 ou 2003, o procedimento foi retomado, a partir da exigência dos indígenas de novos estudos de identificação, com a nomeação da antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, do que foi reconhecida a tradicionalidade e delimitada uma área de 1988 ha. O Dr. ALISSON DE BOM DE SOUZA alertou que a extensão da delimitação de 120 ha para 1988 ha desconsiderou o entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal acerca do marco temporal de 1988, e realçou que apenas uma família (MOREIRA), da etnia "*Guarani Nhandéva*", habitara a área de "*Morro dos Cavalos*" e dela tinha saído em 1987, sendo que os indígenas que passaram a ocupar a área, em 1993, são da etnia "*Guarani Mbyá*", e que, entre eles, não existe uma relação amistosa. Ao tratar da origem dos indígenas que atualmente ocupam o "*Morro dos Cavalos*", disse serem do Paraguai, Argentina, Rio Grande do Sul e de outras regiões do País, revelando a possibilidade de ter sido montada uma estratégia para considerar a área "*Morro dos Cavalos*" como tradicional, visando diminuir os gastos com sua aquisição, porque são indenizadas apenas benfeitorias. Em relação ao laudo antropológico elaborado por MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, disse reconhecer ausência de cientificidade no documento. Também ressaltou a dificuldade do exercício do contraditório e ampla defesa no procedimento demarcatório, porque somente permitido o acesso – e a alguns documentos – após decisão judicial. Aduziu que a área "*Morro dos Cavalos*", apesar de declarada, não foi homologada, causando estranheza que a FUNAI já tivesse providenciado a retirada de 04 não índios da área e, inclusive, efetuado pagamentos de indenizações, o que poderia indicar uma situação extremamente grave, até porque pendente uma discussão judicial. Destacou o problema de que a mesma pessoa que solicitou a delimitação da área também tenha elaborado o Relatório de Identificação da Terra Indígena "*Morro dos Cavalos*" (MARIA INÊS MARTINS LADEIRA). Disse que se percebe que os indígenas têm pretensões quanto a obtenção de indenizações, decorrentes do impacto ambiental sobre a área "*Morro dos Cavalos*", sendo frequente a geração de dificuldades, visando a suspensão e o atraso das obras. Sobre eventuais indenizações já pagas aos indígenas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revelou ter conhecimento da compra de terras adquiridas em razão da compensação das obras, inclusive visando atender índios que ocupam o "*Morro dos Cavalos*". Falou que, em visita ao sitio eletrônico do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), constatou a existência do "*Programa Guarani*", com objetivo de demarcação de terras indígenas guaranis no Sul e Sudeste do Brasil, sendo a respectiva ONG financiada por muitas entidades, inclusive por organismos internacionais e agências de desenvolvimento dos Estados Unidos, Noruega e outros países. Informou sobre a existência de um convênio, firmado entre DNIT e FUNAI, envolvendo a duplicação da BR-101 e o pagamento de compensações aos indígenas no valor de 11 milhões de reais.

A testemunha indígena (etnia "*Guarani-Nhandéva*") MILTON MOREIRA, filho do índio JULIO MOREIRA (falecido), que se identifica com da etnia "*Guarani-Paĩ*", revelou que sua família chegou, em 1964, à região de Palhoça/SC, vindo de Caaguazu (Paraguai). Disse ter nascido em Cunha Porã/SC, tendo se criado na área "*Morro dos Cavalos*" até os anos 80, quando sua família teria abandonado e trocado o local pela região de Biguaçu, também na região de Florianópolis/SC. Aduziu que, quando sua família chegou na região de "*Morro dos Cavalos*", se instalou no local denominado "*Curva da Garganta*", em uma área doada de 04 ha, diferente do local onde atualmente está situada a aldeia, sendo bastante precárias as condições de sobrevivência. Revelou que, em 1978, em razão do falecimento de seu pai (JULIO MOREIRA), e devido às condições bastante precárias de sobrevivência, simplesmente resolveram sair do local, abandonando a área "*Morro dos Cavalos*", em 1986, tendo ido para Biguaçu trabalhar. Disse que somente existem três etnias "*Guaranis*" puras: "*Paĩ, Xiripá e Tambiopé*", sendo equivocada a classificação "*Mbyá*" e "*Nhandéva*". Esclareceu que o aparecimento de indígenas "*Guaranis*" ("*Mbyá*"), em "*Morro dos Cavalos*", ocorreu em 1994, vindos da Argentina, sendo que alguns deles já seriam seus conhecidos de quando, com idade de 18 anos, andou pelas fronteiras da Argentina com Santa Catarina. Prosseguiu e disse que os antropólogos – MARIA INES MARTINS LADEIRA, MARIA DOROTHEA POST DARELLA e ALDO LITAIFF – incitaram a ida dos indígenas de outras regiões para a área "*Morro dos Cavalos*", com conhecimento da Procuradora da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, inclusive com projeto maior de ocupar toda "*Serra do Tabuleiro*" ("*Projeto Guarani*"). Citou a participação do CIMI e a manipulação da questão por pessoas vinculadas ao Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Em continuidade, afirmou que, por dizer a verdade sobre a questão indígena na área "*Morro dos Cavalos*", estaria sofrendo perseguição e intimidação por parte da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, inclusive com intimação e comparecimento à Polícia Federal/SC.

Por sua vez, a testemunha SUZANA APARECIDA ALANO, tabeliã do Distrito de Enseada de Brito, município de Palhoça/SC, informou que estudou todo o procedimento de demarcação e revelou entraves à duplicação da BR-101 em nome da ocupação indígena, mas que a área "*Morro dos Cavalos*" não era indígena, reiterando os argumentos já expostos pelo indígena MILTON MOREIRA. Citou o envolvimento das ONGs CTI e CIMI, bem como a participação de MARIA INES MARTINS LADEIRA e do ex-padre JACI ROCHA GONÇALVES no procedimento demarcatório. Disse que a líder da comunidade Enseada de Brito (VANESSA BECHTOLD) foi processada, pela Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, devido a divergências envolvendo a duplicação da BR-101 e a demarcação da área "*Morro dos Cavalos*". Aduziu que o indígena MILTON MOREIRA já esteve por várias vezes na Justiça Federal e, também, na Polícia Federal, sendo descrito que, certa vez, o testemunho na Polícia Federal foi conduzido pela Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, a qual determinava as perguntas formuladas pela Autoridade Policial.

Na exposição da testemunha WALTER ALBERTO SÁ BENSOUSAN, foi revelado ser proprietário de parte do "*Morro dos Cavalos*". Disse que o movimento de chegada de vários indígenas na região se deu em 1994, sendo que o índio MILTON MOREIRA saiu do local em 1986 ou 1987. Alegou que, em 1991, procurou o Promotor de Justiça da Comarca de Palhoça/SC (Dr. ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO) visando solicitar providências em razão da ocorrência de degradação ambiental na área, do que foi proposta uma Ação Civil Pública Ambiental, com elaboração de perícia e colheita de material fotográfico, sem que fosse constatada a presença de indígenas no local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Asseverou que a área "*Morro dos Cavalos*" estava desocupara em 1986 e, somente em 1994, chegaram indígenas no local, dizendo ser de origem argentina. Registrou a intervenção da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN na criação da pretendida área indígena. Citou que até um cadáver indígena teria sido enterrado no local para simular a existência de um cemitério. Também reafirmou a versão apresentada pelo indígena MILTON MOREIRA e prosseguiu, pontuando que a demarcação da área "*Morro dos Cavalos*" faz parte do "*Projeto Guarani*", visando regularização de aldeias indígenas em Santa Catarina, iniciado em 1988 e financiado pela agência de fomento GTZ (alemã). Reforçou as falhas do estudo antropológico da área, inclusive sob o ângulo histórico, e revelou indício de fraude na representação cartográfica do processo demarcatório publicado no Diário Oficial da União. Alegou uma série de inconsistências e irregularidades no procedimento demarcatório, principalmente as publicações das antropólogas MARIA INÊS MARTINS LADEIRA e MARIA DOROTHEA POST DARELLA, inclusive com conhecimento da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN.

Em pesquisas efetuadas foi constatado que o indígena MILTON MOREIRA realmente foi investigado em Inquérito Policial e denunciado à Justiça Federal, indiciado pela prática do crime descrito no artigo 161, § 1º, do Código Penal (IPL nº 220/2012 SR/DPF/SC), sendo registrado pela Autoridade Policial que: "*Informações chegadas a esta Superintendência em caráter de urgência davam conta que o Sr. Milton Moreira, que não é morador da Comunidade Indígena Morro dos Cavalos, teria ocupado área indígena, inclusive contando com a colaboração de não índios, gerando intranquilidade e desentendimentos entre os membros daquela comunidade*". A Autoridade policial também registrou que os problemas da comunidade indígena teriam origem na previsão de pagamento dos valores pela duplicação da BR-101: "*Os problemas enfrentados pela Comunidade Indígena do Morro dos Cavalos podem estar vinculados justamente ao que é considerado até o momento sua maior conquista, qual seja, a demarcação de suas terras já homologadas pelo Governo Federal. Contudo, a previsão de valores a serem pagos pela compensação referente as medidas mitigatórias decorrentes da transposição*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Morro dos Cavalos, conforme foi mencionado por Walter Bensousan, poderá ser outro ponto de agravamento de toda esta questão".

Também constaria o indiciamento do indígena MILTON MOREIRA pela prática dos crimes dos arts. 342, § 2º, 139 e 339, todos do Código Penal, em razão de ter prestado falso testemunho perante o Juízo da Vara Federal Ambiental de Florianópolis/SC, bem como pelo de registro de Boletim de Ocorrência que efetuou em desfavor da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN e do Delegado de Polícia Federal ILDO RAIMUNDO DA ROSA, por suposta coação sofrida, durante a colheita de declarações na SR/DPF/SC (IPL 166/2014 SR/DPF/SC). Foi denunciado pelo Ministério Público Federal pela suposta prática do crime do art. 339, por duas vezes, em concurso material (art. 69) com artigo 342, todos do Código Penal (**Autos nº 5015804-14.2014.404.7200 – 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina**).

Em reunião efetuada com o Delegado de Polícia Federal MARCELO PINTO DA COSTA, titular da DELINST/SR/DPF/SC, foi revelado o desconhecimento da existência de conflituosidade em "*Morro dos Cavalos*", mas, logo depois, narrou a existência de animosidade entre a Cacique EUNICE, natural de Chapecó/SC, liderança dos indígenas ocupantes de "*Morro dos Cavalos*", com o indígena MILTON MOREIRA, o qual seria "*malquisto pelos defensores dos índios e que até acreditava que este tivesse um fundo de razão porque ele declara que não quer nada, que nem mora mais no Morro dos Cavalos e que os outros índios querem é o dinheiro da indenização*". Acrescentou que trabalhava em Santa Catarina há aproximadamente 10 anos, mas não sabia dizer se na região de "*Morro dos Cavalos*" havia ocupação tradicional indígena, "*e que o MILTON MOREIRA afirmava ser ele um dos primeiros a morar naquele local, em que não havia nada quando, há muito tempo, apenas uma família morava lá, mas que já tinha saído do Morro dos Cavalos, sendo ele descendente dessa família cujos membros foram os primeiros ocupantes*".

Prosseguindo, o Delegado afirmou que, no dia anterior (29/03/2916) à ida da Equipe Técnica da CPI à Superintendência da Polícia Federal, tinha recebido ligação da Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HARTMANN, a qual insistia na necessidade de estar na área "*Morro dos Cavalos*", na manhã do dia 30/03/3016, tendi sido por ele informada que a Equipe Técnica apenas estaria no respectivo local no período da tarde desse dia. Sobre a Procuradora da República ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, afirmou tratar-se de uma "*pessoa difícil, apaixonada pela causa dos índios e que, se viesse a estar na parte da tarde na presença da Equipe Técnica, iria fazer todo o possível para dizer que os índios tinham legitimidade de estar naquele local; e que ela atuava nessa matéria, gosta dessa área e se envolve pessoalmente*". Perguntado se, durante alguma das oitivas do indígena MILTON MOREIRA, na sede da SR/DPF/SC, houve a presença da Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN, revelou que sim, "*que esse fato ocorrera há bastante tempo e achava que ele* [o índígena] *teria apresentado uma alegação de ter sido constrangido, não sabendo dizer se era exatamente isso; que o indígena fora ouvido pelo delegado ILDO, já aposentado, mas tinha sido indiciado, ocasião em que a Procuradora estivera junto"*.

No dia 30/03/2016, no período da tarde, em diligência efetuada na área "*Morro dos Cavalos*", curiosamente, já se encontravam, naquele local, vários indígenas, onguistas, professores da UFSC, imprensa e a Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN. Ali, a Equipe Técnica foi orientada pelos próprios indígenas, que já esperavam, para fazer a reunião em uma escola da comunidade indígena ("*Escola Itaty*"), onde foram feitas as apresentações de praxe e dadas as explicações sobre a ida da CPI FUNAI-INCRA até aquele local.

Entretanto, a diligência ao "*Morro dos Cavalos*" ficou sensivelmente prejudicada, uma vez que a Equipe Técnica já era esperada em um cenário adredemente preparado e protagonistas e coadjuvantes igualmente preparados: caciques com roteiro cumprido, índios do "*Morro dos Cavalos*" e de outras comunidades indígenas próximas, onguistas do Conselho Indigenista Missionário e de outras ONGs, professores do Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina, servidores da FUNAI e do Ministério Público Federal, repórteres, fotógrafos e operadores de vídeo e assim por diante. À frente de todo esse aparato, a Procuradora da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN no protagonismo maior, embora estivesse de férias, segundo veio a informar ao ser ouvida, no dia seguinte, na sede do Ministério Público Federal em Florianópolis/sc. A rigor, foi criado um cenário para impedir as atividades de investigação pela CPI FUNAI-INCRA na região do "*Morro dos Cavalos*", frustrando a sua oportunidade e conveniência.

Tanto é que inicialmente um dos caciques, embora conhecedor da língua portuguesa, se utilizou da linguagem guarani, traduzido por outro cacique (se é que houve, de fato, a tradução) em tom bastante desafiador e crítico, fazendo exigências e procurando estabelecer limitações ao trabalho da CPI, praticamente querendo inverter os papéis, como se a Equipe Técnica é que devesse satisfações e acatar suas imposições.

Aliás, a Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN teceu críticas à forma de atuação da Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA, pelo que pretendia impor um "*protocolo*" traçado pelos indígenas. Todavia, incorreu em equívoco, eis que não existe determinação legal que imponha à CPI, extensão do Poder Legislativo, a obrigação de solicitar à comunidade indígena e à FUNAI prévia autorização para ingressar em área ocupada, pendente de homologação. Estranhamente a Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN se omitiu na imposição de mesmo tratamento em relação ao grande número de não índios que ali acorreram, ao seu convite, atrapalhando o andamento da diligência.

Estranha-se, ainda, que, na semana seguinte (07 e 08/04/2016), tenha ocorrido o "*Seminário*" nominado "*Antropologia, Poder, Direitos Tradicionais: A CPI Que Investiga a FUNAI e o INCRA*", no Auditório da Universidade Federal de Santa Catarina, com a presença das Procuradoras da República DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA e ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN, Deputada Federal ERIKA KOKAY e das antropólogas MARIA DOROTHEA POST DARELLA e EDVIGES MARTA IORIS, entre outros participantes.

Em sequência, na localidade denominada "*Enseada de Brito*", foi colhida a oitiva de ROSELI MACHADO e ROSILENE MACHADO, ambas sobrinhas do indígena MILTON MOREIRA. Foi revelado que seus avós, JULIO MOREIRA e JULIANA MOREIRA, vieram do Paraguai na década de 60, sendo que teriam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abandonado o local em 1986. ROSELI MACHADO fez questão de deixar bem claro que os atuais ocupantes de "*Morro dos Cavalos*" não fazem parte de sua família, que, segundo ela, tinham sido levados para aquele local, em 1993, com a finalidade de se apropriar da área. Também se referiu a uma indenização do DNIT, no valor de 11 milhões e meio de reais, mas que dela não chegara nenhum real para a família MOREIRA. Sobre a presença de antropólogos na região de "*Morro dos Cavalos*", disse ter conhecido a antropóloga MARIA INÊS LADEIRA, a qual, juntamente com a Procuradora da República ANALUCIA HARTMANN, teria ido conversar com sua mãe. ROSELI queixou-se de que os índios que ocupam, atualmente, o "*Morro dos Cavalos*", estão colhendo os benefícios usando o nome da família MOREIRA, tendo recebido boas casas, escola do Estado, professores dentro da comunidade indígena; que os índios que passaram a ocupar o "*Morro dos Cavalos*" e se apropriaram da terra que tinha sido dos avós e da sua mãe estavam, junto com a FUNAI e outras pessoas, recebendo valores e benefícios, usando o nome da família dela (MOREIRA).

Em 31/03/2016, foi efetuada reunião com a Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN, ocasião em que foram feitas considerações sobre o episódio, no dia anterior, na visita à "*Morro dos Cavalos*", quando a Equipe Técnica da CPI teve seu trabalho prejudicado pela presença de onguistas, professores da Universidade Federal de Santa Catarina, funcionários da FUNAI e até da imprensa, tudo em um clima bastante adverso, ocasião em que ela tinha estado presente.

Durante a reunião, a Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN teceu várias críticas á CPI FUNAI-INCRA e traçou longas considerações sobre o modo de vida Guarani e sobre a extensão de sua presença no território nacional, inclusive na região de "*Morro dos Cavalos*". Também, aduziu críticas a órgãos e entidades públicas, notadamente à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA/SC). Falou a respeito do processo criminal contra o indígena MILTON MOREIRA, em razão da suposta prática de falso testemunho. Acrescentou considerações sobre medidas compensatórias relativas à duplicação da BR-101 e sobre o PACIG como fonte de recursos para tais compensações, inclusive quanto ao valor de R$ 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de reais, dentro do processo de licenciamento, visando indenizar e compensar pelos impactos dessa duplicação, em favor de nove comunidades indígenas, entre Santa Catarina e Rio Grande do Sul, incluindo "*Morro dos Cavalos*".

Durante a oitiva da Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN, que afirmou estar de férias, restaram constatadas inúmeras contradições e divergências com a realidade fática, inclusive sobre os licenciamentos e medidas compensatórias; o hermetismo dos procedimentos visando à demarcação; o progressivo aumento da delimitação da área; e questões referentes ao marco temporal de 1988, os quais foram sobejamente demonstrados no "*Relatório de Missão – Estado de Santa Catarina – Morro dos Cavalos*".

Ainda em 31/03/2016, na sede do Ministério Público Estadual, na Comarca de Palhoça, também foi efetuada reunião com o Promotor de Justiça JOSÉ EDUARDO CARDOSO, profundo conhecedor da região, ocasião em que, após a contextualização histórica, foram robustecidos os argumentos sobre as ilicitudes que envolvem a demarcação da pretendida área indígena na região do "*Morro dos Cavalos*", conforme já bem descrito anteriormente.

Em 01/06/2016, foi cumprida reunião com a Direção da Fundação Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA/SC), ocasião em que foi narrado que "*Morro dos Cavalos*" não é área indígena, sendo pontuadas várias contradições e divergências na feitura do estudo antropológico.

Na sequência, em reunião com a direção da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Transportes em Santa Catarina, foi falado acerca das obras de duplicação da BR 101 e, ao ser perguntado sobre o aumento do custo das obras por conta das exigências feitas em nome das comunidades indígenas, o Dr. HURI ALEXANDRE RAIMUNDO respondeu que, no caso do "*Morro dos Cavalos*", a questão era os dois túneis, uma vez que o DNIT não poderia fazer um túnel só, que era a solução mais viável que se imaginava; que, para os dois túneis, haverá um acréscimo de 50%; que, na BR-280, enquanto o custo do Lote 1 da obra está orçado em 130 milhões de reais, apenas um PBA Indígena está estimado em 200 milhões de reais, muito maior que o custo da própria obra; que, às vezes, a rodovia pega uma área indígena,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas envolve outras áreas da região da obra, como no caso da BR-280, em que há nove comunidades indígenas, duas delas fazendo cruzamento com a obra – as outras sete estão fora -, mas uma das questões do PBA indígena era a aquisição de terras para as nove comunidades indígenas como uma compensação ambiental, elevando o custo da obra para um valor fora do contexto; que, como são dois lotes na BR-280 e o custo de ambos ficará em torno de 500 milhões, haverá um acréscimo de mais 30% em função do componente indígena no custo total da obra.

Sobre as exigências da FUNAI para permitir as obras em "*Morro dos Cavalos*", foi dito que haverá a detonação de rocha para construção de 2,5 quilômetros de túneis de forma dupla e que, durante esse período, em consequência, haverá barulho, movimentação de materiais e equipamentos e o próprio risco iminente que o processo de detonação acarreta, e que, em função disso, um dos itens do PBA seria a realocação da comunidade indígena em uma nova aldeia, com retorno para aldeia original, após a concussão das obras.

Outro problema que foi apresentado é que a ocupação "*Morro dos Cavalos*" não foi homologada como área indígena, o que revelaria temeridade em autorizar vultosas despesas, conforme descrito pela Procuradora Federal MITZI SILVA ANTUNES: "*Na verdade, não está homologado pela Presidência. Não existe realmente ato formal. O que ocorre, neste caso aqui do Morro dos Cavalos, na prática, é uma pressão muito grande do Ministério Público, onde ele se sobrepõe a legislação. O Juiz Federal aqui, ele está muito – como eu posso usar a palavra? (pausa) -, ele está muito sensível a essa questão e dá mais ouvidos à parte do Ministério Público do que a todas as argumentações que nós fizemos no processo. Por exemplo, eu consegui derrubar – fui eu até a autora desse agravo -, eu derrubei o agravo no tribunal com uma petição até não muito complexa, mas com argumentos técnicos, onde a gente destacou que não tinha fundamento. Agora a sentença ... está em fase de alegações finais esse processo. Ele está indo para a sentença, e todo mundo já está a espera que a sentença seja igual às alegações do próprio Ministério Público, que foi o que ocorreu na decisão do agravo. Se os senhores pegarem a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão do agravo, ele é ipsis litteris a decisão do Ministério Público Federal. Ele não mudou nem a conjugação do verbo".

Curiosamente, um mês depois da passagem da Equipe Técnica pela região de "*Morro dos Cavalos*", o Diário Catarinense, francamente favorável às reinvindicações indígenas, referiu-se a Procuradora da República ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN como "*uma das maiores conhecedoras da causa indígena em Santa Catarina*".

Outro fato que chama atenção é sobre o traçado delimitativo da área indígena "*Morro dos Cavalos*". No local existe um estranho recorte, em formato quadrangular, retirando um empreendimento da área delimitada, qual seja, o Posto São Cristóvão (CNPJ 86.183.373/0003-22), localizado na Rodovia BR-101, Km 230,5, Distrito de Enseada do Brito, Palhoça/SC, de propriedade de JOSÉ MARTINS.

Os limites e confrontações no traçado da área "*Morro dos Cavalos*" são indicativos da ausência de rigor científico, pois não seria razoável supor que os indígenas que ali habitavam (se é que realmente habitavam!!!) simplesmente circundavam o terreno, sem adotar uma rota linear. Aliás, o próprio limite da área, acompanhando o traçado da Rodovia BR-101, já é absolutamente questionável, pois não seria crível imaginar que os indígenas não andassem pelas praias, em contato com o mar, seja para a atividade cotidiana da pesca, como também pela constatação de que os mares são considerados pela etnia "*Guarani Mbyá*" a "*margem do mundo*", local onde se origina, se organiza e se define a geografia do cosmo "*Mbyá*".

Constam de provas carreadas aos anexos que somente uma família indígena, de origem paraguaia (região de Caaguazu/Paraguai), da etnia "*Guarani Nhandéva*", teria se fixado na região, na década de 60, cujo patriarca era JÚLIO MOREIRA. Este faleceu em 1980 e seus filhos (ROSALINA, LURDINHA, ROSELI e MILTON), paulatinamente, abandonaram o "*Morro dos Cavalos*", havendo notícia de que MIILTON MOREIRA foi para a aldeia "*Mbiguaçu*", em 1986, e que LURDINHA MOREIRA e ROSALINA MOREIRA, a última casada com um homem branco (LUÍS CARLOS MACHADO) também deixaram o local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, os indígenas "*Guarani Mbyá*" somente chegaram à região de "*Morro dos Cavalos*" a partir de 1994, de modo que, pelo conteúdo das provas, não se conhece qualquer ocupação indígena na área "*Morro dos Cavalos*" em 1988. Aliás, a própria ocupação da etnia "*Guarani*" na região Sul do Brasil é controversa, eis que estudos apontam que nos séculos XVII e XVIII tais ocupações deixaram de existir pelo próprio processo civilizatório.

A única família que residiu na região de "*Morro dos Cavalos*", antes de 1988, era de origem paraguaia e, por óbvio não possuía nenhuma relação anímica com a área de "*Morro dos Cavalos*", conforme seus usos, costumes e tradições.

É desarrazoado supor que indígenas de origem paraguaia ou argentina se fixaram em região metropolitana (Florianópolis/SC) e ali mantinham seus usos, costumes e tradições de modo permanente e sem interação com a população local. E mais desarrazoado é supor que os "*supostos indígenas*", trazidos de várias outras regiões do Brasil, fossem detentores do mesmo sentimento de comunhão, pertinência e identidade de valores (usos, costumes e tradições), todos juntos, com união do grupo e para viverem na mesma área "*Morro dos Cavalos*". **A situação constatada é absolutamente bizarra**!!!

Essa "*miscelânea*" de "*supostos indígenas*" trazidos de outras regiões do País e até do exterior é absolutamente ofensiva ao critério da "*tradicionalidade*" e "*ancestralidade*". Não é crível supor, dada a diversidade, que houvesse uma afinidade ou identidade étnica de reprodução física e cultural, bem como de unicidade na organização social, usos, costumes e tradições. Acresça-se que há fortes indícios de que, na região do "*Morro dos Cavalos*" e no seu entorno, parcela considerável dos chamados indígenas foram gerados por mestiçagem com outras etnias e até mesmo com não índios.

Ademais, as próprias condições de vida contemporânea fazem pressupor a interação e convivência dos índios com a sociedade circundante, até mesmo para que possam gozar, de modo efetivo, dos mesmos direitos, como pessoas humanas e cidadãos, sendo absolutamente razoável a incorporação deles à comunhão nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas provas carreadas, os indígenas da etnia "*Guarani*" que foram os primeiros habitantes de "*Morro dos Cavalos*" (a família "MOREIRA") e seus descendentes são pessoas plenamente integradas ao convívio social, com notórias dificuldades para sobreviver, sendo certo que quem vive na miséria é colocado em situação vulnerável para manutenção da própria cultura. Teriam, inclusive, saído de "*Morro dos Cavalos*" devido à insalubridade do local, passando a confundir-se com a massa geral da população.

O "*Morro dos Cavalos*" (**complexo granítico com declividade acentuada**) é absolutamente inadequado para desenvolvimento de qualquer atividade agrícola de subsistência, sendo certo que os indígenas "*Guaranis*" são aptos ao desenvolvimento da agricultura. É de notória sabença que a atividade agrícola para os indígenas da etnia "*Guarani*" faz parte de um sistema que vai além da obtenção de alimentos, uma vez que envolve aspectos simbólicos fundamentados na dinâmica temporal de renovação dos ciclos, sendo estes aspectos de fundamental importância para sua reprodução física e cultural. Vale dizer, na busca pela "*terra sem males*", na concepção de "*bem viver*", lugar de absoluta prosperidade e abastança, o "*Morro dos Cavalos*" é local absolutamente inóspito, insalubre e inadequado para qualquer atividade, e até perigoso, pois sujeito a desmoronamentos. "*Os Guaranis sempre praticaram uma agricultura baseada nas queimadas e cultivavam, de modo típico, principalmente mandioca, milho, batata-doce, feijão, nozes, abóboras, bananas, mamões e melões, bem como a cana-de-açúcar. Os Guaranis complementaram o cultivo agrícola com a coleta de frutas silvestres e mel. Tradicionalmente, eles praticam também a caça, com o auxílio de armadilhas, e a pesca, utilizando arco e flecha e também nassa*". (**Hartmut Emanuel Kayser, Os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil, Ed. Sérgio Antônio Fabris, 2010, pág. 56**)

A ausência do elemento "*tradicionalidade da ocupação*" é óbice ao reconhecimento da área "*Morro dos Cavalos*" como indígena, sendo certo que não basta apenas estar sobre a terra, mas sim que essa permanência seja adicionada aos valores próprios dos usos, costumes e de uma tradição milenar (não ocasional e oportunista!!!), destinada ao habitat perene dos indígenas ("*modus vivendi*").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí que a interpretação do regramento constitucional apenas assegura a posse permanente das terras que habitavam os indígenas enquanto vinculada à forma de exercício da posse e voltada para suas atividades produtivas e de sobrevivência, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições ("*modus vivendi*"). O critério de verificação é baseado nos modos de vida e da organização do grupo indígena, sendo a posse da terra garantida para propiciar um local seguro, uma base física certa, visando evitar situações de carência e fragilidade, à mercê de potenciais abusos em face da existência rudimentar.

Para outros casos, fora do reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena (art. 231, § 1°, da Constituição Federal), é possível a constituição de Reserva Indígena, mediante compra direta ou desapropriação, onde possam viver e obter meios de subsistência, conforme disposto no art. 26 da Lei 6.001/73.

Outrossim, a simples mobilidade dos indígenas não autoriza, "*ad libitum*", a criação ou a ampliação de área indígena ou, mesmo, a caracterização da tradicionalidade da ocupação, sob pena de tal atitude, dada a ausência de bases objetivas, resultar na falta de limites e no confisco de propriedades particulares por todo território nacional. É irrazoável qualquer interpretação voltada para elastecer o conceito de "*ocupação em caráter permanente*", inclusive sob pretexto de tratar-se de grupos nômades, acostumados a percorrer imensos territórios, o que, em última análise, abre ensejo a exageros manifestos, confundindo "*ocupação permanente*" com "*ocupação eventual*". É ofensivo à segurança jurídica conceder um "*cheque em branco*" para indefinição dos limites das terras indígenas, eis que acarreta consequências gravíssimas para terceitos, dada a potencial possibilidade de privação do direito de propriedade, sem indenização.

Assim, os indígenas que tenham habitado, mas que deixaram de habitar, bem como aqueles que passaram a habitar durante certo tempo uma área, não estão abarcados pela regra constitucional, que se aplica apenas aos que tenham habitado e continuem habitando de maneira ininterrupta (perene) uma determinada área, conforme o marco temporal de outubro de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí ser essencial consignar que o relatório da antropóloga MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, entregue à FUNAI, em 2002, considerou as necessidades "*atuais*" (**2002**, e não **1988**!!!) da comunidade indígena que vivia na área de "*Morro dos Cavalos*", com sua inexplicável **ampliação** em **aproximadamente 120 vezes**!!! Registre-se, por oportuno, que o Pretório Excelso já reconheceu ser "*vedada a ampliação de terras indígenas*" (**Petição 3388/RR – STF – Ministro Carlos Ayres Britto – DJ 19/03/2009**);

> "*O objetivo do texto constitucional é muito claro no sentido de manter a situação dos indígenas no início de outubro de 1988, nem lhes acrescentando, nem tirando área ou condição de vida*" (**Walter Ceneviva, Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2003, pág. 432/433**).
>
> "*Ainda sobre o tema, importante destacar que somente serão reconhecidos aos índios os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam se a área estiver habitada por eles na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (marco temporal) e, em complementação, se houver real relação dos índios com a terra (marco da tradicionalidade da ocupação)*" (**Nathália Masson, Manual de Direito Constitucional, Ed. JusPodium, 2016, pág. 1395**).

De outro lado, a constante inserção social do índio na sociedade brasileira, com a consequente absorção de valores e hábitos da dita civilização ocidental, lhe assegura direitos e impõe deveres, assim como ocorre com todos os demais cidadãos. E isso é natural, pois o indígena também é ser humano, com os mesmo direitos, deveres e possibilidades, tendo a liberdade de viver no seu "*habitat*" e de escolher suas condições de vida.

REPITA-SE: No caso, a conclusão inarredável é que, de acordo com vários documentos e depoimentos colhidos, em consonância com a prova documental e testemunhal, a área foi ocupada originalmente na década de 60, por uma única família, de origem paraguaia, da etnia "*Guarani Nhandéva*", cujo patriarca era JÚLIO MOREIRA, e que, com o seu falecimento, em 1980, seus descendentes (filhos), por dificuldades de sobrevivência, abandonaram o "*Morro dos Cavalos*", restando totalmente desocupado em 1988. Por terem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixado o local, não há reminiscência cultural indígena na área "*Morro dos Cavalos*".

Outro fato pertinente é que a utilização comum do termo "*Guarani*", em uma análise superficial da questão, tem levado a falsa crença de que são todos iguais. Porém os "*Guarani Mbyá*" e "*Guarani Nhandéva*", apesar de terem o mesmo tronco linguístico, não são iguais e não possuem os mesmos usos, costumes e tradições. Os componentes do grupo "*Nhandéva*" não são os mesmos do grupo "*Mbyá*", **tanto que a própria antropologia separa os dois grupos tribais**!!! Exemplificando de outro modo, apesar de terem o mesmo tronco linguístico – no caso, o latim –, o italiano, o português, o espanhol, o francês e o romeno não são a mesma língua, afora mais de uma dezena de dialetos que se multiplicam pela Europa também pertencentes ao tronco latino. De outro lado, a identidade de língua, que é um traço cultural, não é suficiente para colocar todos os indivíduos que falam o mesmo idioma no mesmo grupo étnico ou nacional, de modo que um falante da língua espanhola nascido na Argentina tem identidade bastante diversa daquele nascido no México, daquele nascido na Espanha e assim por diante; assim como o falante do português nascido no Brasil é diferente no nascido em Portugal que, por sua vez, é diferente do nascido em Angola, que é diferente do falante do português nascido no Timor Leste.

Não menos importante é a realidade situacional em que o Ministério Público Federal (MPF), sobre a questão indígena ("*Morro dos Cavalos*"), tem dado indicativos de parcialidade. Ora, a independência do "*parquet*", constitucionalmente assegurada, na defesa jurídica da comunidade "*Guarani*", não poderá, jamais, se deixar contaminar por comportamentos despidos de imparcialidade e, não poucas vezes, atropelando a letra da lei e garantias constitucionais custosamente adquiridas no curso do tempo.

Bastante reprovável que servidores públicos, antropólogos e ONGs (CTI e CIMI) estejam consorciados para ditar os rumos do estudo, identificação, delimitação e declaração da área "*Morro dos Cavalos*", em nítida ofensa a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e em detrimento de Santa Catarina, da sociedade brasileira e do Estado nacional. No caso, a ausência de imparcialidade dos antropólogos é evidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, o Direito é disciplina de comportamentos interpessoais que se baseia em fatos reais da convivência social, coerente com o que efetivamente ocorreu, ocorra ou possa vir a ocorrer. Um falso fundamento não pode validar a manifestação de nenhuma vontade jurígena, salvo nas hipóteses de ficção, advindas de ressalvas expressas e admitidas pela própria legislação. Ninguém pode prejudicar a esfera jurídica de outrem com base em ilações, conjecturas e fantasias, sob pena da quebra da própria ordem jurídica e de tornar impossível a pacificação social.

Daí, novamente, o dever do comportamento ético e honesto, expressamente cogente para todos os agentes públicos, materializado no princípio da impessoalidade (art. 37, "*caput*", da Constituição Federal), correspondente na vontade de atuar com imparcialidade e empenho, sempre na busca da verdade real.

Tais famílias são detentores da posse e propriedade e não podem ser abruptamente e sorrateiramente alijada de seus imóveis, sob pena de grave abuso, comprometimento da segurança jurídica e subversão ao Estado de Direito.

> "*O princípio da segurança jurídica é considerado como uma das vigas mestras da ordem jurídica, sendo, segundo J. J. Gomes Canotilho, um dos subprincípios básicos do próprio conceito do Estado de Direito (...) Embora dando maior destaque ao princípio da boa-fé ou da confiança do administrado na Administração e dizendo que entre eles, no fundo, existe complementação recíproca com o da segurança jurídica, Juarez de Freitas, em excelente estudo, chega ao mesmo entendimento, demonstrando que os jurisconsultos Seabra Fagundes e Miguel Reale são do mesmo posicionamento. Como diz o STF, a "essencialidade do postulado da segurança jurídica e a necessidade de se respeitar situações consolidadas no tempo, amparadas pela boa-fé do cidadão (seja ele servidor público, ou não), representa fatores que o Judiciário não pode ficar alheio. Não temos dúvidas em sufragar esses posicionamentos, valendo notar que eles encontram supedâneo no próprio princípio da moralidade administrativa e, como visto, na norma infraconstitucional do inc. XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784, de 29.1.99*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 103/104**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito. Estes dois princípios – segurança jurídica e proteção da confiança – andam estreitamente associados, a ponto de alguns autores considerarem o princípio da proteção da confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexionada como elementos objetivos da ordem pública – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a proteção da confiança se prende mais com as componentes subjetivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos*" (**José Joaquim Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra: Almedina, 2000, pág. 256**).

Daí a conclusão de THEOPHILO CAVALCANTI FILHO de que "*a razão fundamental, que justifica o direito, é a exigência de certeza e segurança nas relações que se estabelecem na sociedade*" (**O Problema da Segurança No Direito, Ed. RT, 1964, pág. 52**).

Direito incerto é Direito injusto, pois não pode assegurar igualdade de tratamento a casos futuros e assemelhados. Como afirmou o filósofo inglês FRANCIS BACON: *"Legis tantum interest ut certa sit, ut absque hoc nec iusta esse possit"* (se a lei não for certa, não pode ser justa).

A origem do Direito reside na própria natureza humana, havido como ser social. O Direito equaciona a vida social, atribuindo aos seres humanos, que a constituem, uma reciprocidade de poderes, ou faculdades, e de deveres, ou obrigações. O Direito confere harmonia à vida e assim é que só com o Direito dignamente se vive, sendo fundamento da ordem social.

A par da relevante questão política e social, que não pode ser ignorada, certo é que para consideração de uma área como tradicionalmente indígena, existem caminhos jurídicos à serem percorridos dentro do sistema e que garantem a ampla defesa e contraditório, bem como justificam o pagamento de indenizações. Os estudos para demarcação de área indígena compõe uma série concatenada de atos administrativos e depende da formação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação de grupo de trabalho especializado, por intermédio do qual são realizados diversos estudos de natureza etno-histórica, antropológica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, todos necessários à comprovação de que a área pretendida constitui terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, com proposta final encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para sua declaração, e, após, caso aprovada, submetida à homologação pelo Presidente da República.

> "*Ora, em sendo assim, por dependência de atos preparatórios e de execução até a individualização das terras, e, enquanto se procede a demarcação, ex abrupto, por singelo ato, proibir, além do ir e vir, o ingresso, o trânsito e a permanência do particular usufrutuário habitual, ressoa forte a inadequação da providência administrativa, criando intolerável conflito normativo dentro da simetria constitucional. Omitir-se, com espectro teratológico, seria recuar no tempo, repentinamente voltando-se ao status quo de 1500, quando o Brasil foi descoberto. Frente à realidade estampada no art. 231, da CF, irretorquivelmente, devem ser cumpridos os princípios destinados ao relacionamento com as nações indígenas, mas de modo a não semear a discórdia ou o desajuste social ou, com o sacrifício da cidadania, a duras lidas, semeada pela Constituição Federal. De avante, por esses caminhos, se existe prazo para a demarcação, por si, projetando que preexiste um bem jurídico relacionado a terceiro e, portanto, também merecedor da tutela da ordem legal, devem ser compatibilizados os direitos concorrentes, até que sejam separadas as "terras indígenas", para o efeito da exclusividade do domínio da União e do usufruto dos índios*" (**MS 2046/DF – STJ – Relator Ministro Milton Luiz Pereira – DJ 30/08/1993**).

> "*A identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena depende de demarcação que compete à União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Não basta o laudo antropológico que, embora traduza estudo científico e detalhado, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios, que dependem de processo administrativo previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que qualifica tal estudo apenas como fase inicial. Ausente, no caso, demarcação advinda de procedimento regular. Imperiosa a observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *LIV, CR), impondo-se o resguardo da segurança jurídica*" **(AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**).

Lado outro, inadmissível que qualquer agente público aja a seu talante, à margem das normas legais. O **artigo 4º, da Lei 8.429/92**, determina que: "*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*". O **artigo 11, da Lei nº 8.429/92**, determina que: "*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições*". O **artigo 21, da lei nº 8.429/92**, determina que: "*A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento*".

O interesse público não pode se confundir com o interesse pessoal do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, sofismas ou chicanas, crenças utópicas ou ideologias deletérias extremadas as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, aniquilar direitos e garantias fundamentais e subverter a ordem jurídica.

> "*Assim, o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de sua função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 16**).

É perniciosa a difusão, inclusive por agentes públicos, de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios já reiteradamente definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), cuja propagação tem mostrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aptidão para violação da segurança jurídica, quebra do sentimento de paz e tranquilidade pública, com incitação e manipulação de indígenas, os quais pelas precárias condições de vida tornam-se presas fáceis da má conduta de pessoas inescrupulosas. É certo que tal decisão não tem força vinculante formal, todavia, representa entendimento consolidado e reiterado do Pretório Excelso, cuja força persuasiva e moral impõe à todos os demais agentes públicos o irremovível alinhamento e respeito para decidir casos futuros e análogos.

> "*As chamadas condições ou condicionantes foram consideradas pressupostos para o reconhecimento da validade da demarcação efetuada. Não apenas por decorrerem, em essência, da própria Constituição, mas também pela necessidade de se explicitarem as diretrizes básicas para o exercício do usufruto indígena, de modo a solucionar de forma efetiva as graves controvérsias existentes na região. Nesse sentido, as condições integram o objeto do que foi decidido e fazem coisa julgada material. Isso significa que a sua incidência na Reserva da Raposa Serra do Sol não poderá ser objeto de questionamento em eventuais novos processos. 4. A decisão proferida em ação popular é desprovida de força vinculante, em sentido técnico. Nesses termos, os fundamentos adotados pela Corte não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discuta matéria similar. Sem prejuízo disso, o acórdão embargado ostenta a força moral e persuasiva de uma decisão da mais alta Corte do País, do que decorre um elevado ônus argumentativo nos casos em se cogite da superação de suas razões*" (**Pet. 3388 ED/RR – STF – Relator Ministro Luís Roberto Barroso – DJ 23/10/2013**).

O farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento penal. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica um esquema, um ardil, uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma organização estável e permanente, voltada para fraudes, bem como o mais completo aniquilamento do direito de propriedade e escancarado conluio, e, até parcialidade e omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É forte a presunção de se tratar de falsidade, com características de organização criminosa, visando obter vultosas indenizações, originárias de "*condicionantes*" (Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos; Gasoduto Brasil-Bolívia – PETROBRÁS/TBG; e Linhão de Transmissão de Energia Elétrica – ELETROSUL), sob o pretexto da "*preservação dos interesses indígenas*", na área "*Morro dos Cavalos*", a qual sequer foi homologada pela Presidência da República.

Recentemente, na mesma linha do que aqui já descrito, o Egrégio Tribunal de Contas da União, ao analisar a legitimidade dos estudos e dos pagamentos de indenizações por obras públicas relativos à caracterização da área "*Morro dos Cavalos*" como indígena, constatou inúmeras irregularidades graves, inclusive com recomendação ao Ministério da Justiça do aperfeiçoamento do "*processo de identificação e demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por índios, atentando para garantir um processo que permita o contraditório e a ampla defesa em todas as suas etapas e a produção de trabalhos isentos e imparciais, debater as questões reativas às indenizações decorrentes da demarcação de terras indígenas*" (**TC 021.223/2016-5 – TCU – Relator Ministro José Múcio Monteiro – DJ 19/04/2017**).

Na ocasião, o Egrégio Tribunal de Contas da União, registrou a impossibilidade de uma análise mais pormenorizada, eis que a FUNAI não teria atendido a todas as requisições, com encaminhamento apenas parcial de documentos relacionados a licitações, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos. Ainda assim constatou várias irregularidades graves, com imputação de negligência à Administração Pública, tendo como consequência o prejuízo na execução de convênios, falta de transparência, prejuízo para fiscalização e prejuízo aos cofres públicos (efeito potencial).

Curiosamente, apesar de algumas instituições da República atestarem a lisura no pagamento das indenizações, foi verificada a frustração das comunidades indígenas quanto ao atendimento tempestivo de suas necessidades. Inclusive, com críticas sobre a forma de utilização e destinação dos recursos advindos das medidas compensatórias e mitigatórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*209. Verifica-se a partir do texto que, muito embora os termos medida compensatória e medida mitigatória sejam utilizados de forma indiscriminada no documento, a aquisição de terra no âmbito do ajuste é utilizada, na maior parte dos casos, como medida compensatória. A compensação ambiental é um mecanismo utilizado para contrabalancear os efeitos de impactos não mitigáveis ocorridos quando da implantação e execução de empreendimentos. Tais impactos devem ser identificados no processo de licenciamento ambiental. No caso de impactos mitigáveis, o empreendedor deve adotar medidas mitigatórias preventivas e corretivas. 210. Além da aquisição de terras, diversas outras atividades e metas estão entre as medidas compensatórias da duplicação da BR-101, como a construção de casas, escolas, postos de saúde, casas comunitárias, etc. Ao examinar todo o documento Proposta de Programa de Apoio às Populações Indígenas – Duplicação da BR-101 (peça 24, p. 21-70, e peça 25, p. 1-15), verifica-se que se tratam de medidas com vistas a suprir as necessidades pré-existentes de cada comunidade indígena e que não estão diretamente relacionadas com o empreendimento em si. 211. Deve-se registrar que não estão sendo questionadas as reais e efetivas necessidades das comunidades indígenas, mas sim o fato de que tais atividades e ações previstas como compensação já deveriam estar sendo atendidas pela FUNAI, fundação indigenista oficial do Estado Brasileiro, criada por lei, com as seguintes finalidades:*" (**TC 021.223/2016-5 – TCU – Relator Ministro José Múcio Monteiro – DJ 19/04/2017**).

Nesse sentido, observou que os empreendimentos que impactam direta ou indiretamente na comunidade indígena estão sendo utilizados para buscar implementar as políticas públicas voltadas para os índios que não estão sendo executadas devidamente pela FUNAI, situação que tem acarretado o indevido aumento dos custos das obras, em patamares bem superiores aos que seriam acrescidos em caso de medidas compensatórias e mitigatórias proporcionais aos impactos causados pela implementação e execução normal dos empreendimentos.

Também destacou a questão referente a parcialidade e comprometimento nos estudos para demarcação da área "*Morro dos Cavalos*", mostrando-se "*salutar recomendar ao Ministério da Justiça a formação de grupo de trabalho multidisciplinar, com representantes de outros poderes, do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério Público, de outras pastas ministeriais, como a Defesa e o Meio Ambiente, bem como representantes de estados e municípios e respectivos órgãos ambientais, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de identificação e demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por índios, atentando para garantir um processo que permita o contraditório e a ampla defesa e todas as suas etapas e a produção de trabalhos isentos e imparciais" (**TC 021.223/2016-5 – TCU – Relator Ministro José Múcio Monteiro – DJ 19/04/2017**).

Considerou temerário o pagamento antecipado das indenizações aos ocupantes de boa-fé decorrentes da demarcação da pretendida área "*Morro dos Cavalos*", a qual, ainda não foi homologada por Decreto expedido pelo Presidente da República.

> "*Portanto, mostra-se temerário o pagamento de indenizações relacionadas com terras indígenas demarcadas que podem, porventura, ter sua homologação negada de forma fundamentada pelo Presidente da República. Em alguns casos, a demora na homologação do processo de identificação e demarcação de terra indígena pode ser justificada pela decisão discricionária do Presidente da República de aguardar manifestação do Poder Judiciário, quando há ações judiciais sobre referida área indígena. Nesses casos, o pagamento antes de decidida a questão é ainda mais imprudente, pois todo o processo pode vir a ser desconstituído pela decisão judicial, em que pese não ser obrigatório tal espera. É até mesmo possível ao Poder Judiciário determinar cautelarmente a suspensão das indenizações quando pedido por uma das pastes e presentes os requisitos necessários para uma decisão dessa natureza*" (**TC 021.223/2016-5 – TCU – Relator Ministro José Múcio Monteiro – DJ 19/04/2017**).

Na sequência, impende observar, que o Egrégio Tribunal de Contas da União chamou a atenção sobre a insegurança e incoerência na forma dos pagamentos das indenizações aos ocupantes de boa-fé na pretendida área "*Morro dos Cavalos*".

> "*Também merece atenção outra questão sobre as indenizações aos ocupantes de boa-fé não índios: o que é, de fato, objeto de indenização? De acordo com a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *FUNAI, são passíveis de indenização apenas as benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Assim, mesmo que o ocupante não índio seja possuidor de escritura pública com registro em cartório de imóveis anterior à Constituição Federal de 1988, será beneficiado apenas com indenizações relacionadas às benfeitorias erigidas na sua área. (…) No processo de regularização fundiária da TI Morro dos Cavalos, a FUNAI apresentou uma relação de 31 ocupantes não índios que possuíam escritura pública registrada em cartório, de um universo de 78 ocupações (peça 109, p. 14-15). Ao buscar informações no processo de regularização fundiária da TI Morro dos Cavalos, foi possível verificar que há pessoas nessa relação que ocupam seus imóveis há décadas, há mais de 20, 30 anos, existindo um ocupante que ocupa o imóvel há 52 anos (peça 158, parte 1, p. 26-29). Muito embora exista o direito originário dos índios sobre as terras indígenas, a indenização de ocupantes de imóveis com escritura pública registrada no competente cartório de registro de imóveis apenas pelo valor das indenizações não parece coerente. (…) Em uma breve reflexão sobre essa questão, essa equipe entende que não se mostra razoável simplesmente ignorar um documento público pelo fato de uma determinada área ter sido considerada como terra indígena tradicionalmente ocupada. Esse procedimento traz insegurança jurídica, desestimulando, inclusive, investimentos necessários ao saudável crescimento da economia. Isso porque, a partir desse fato, a escritura pública registrada no competente cartório de registro de imóvel perde seu valor quando uma TI é reconhecida. Qual a segurança jurídica para um investidor, por exemplo, implantar uma fábrica ou investir em uma agroindústria se a sua propriedade, mesmo com a regular documentação pode vir a ser reconhecida como terra indígena tradicionalmente ocupada? E o que dizer de pessoas físicas que investem, muitas vezes, os recursos poupados durante toda sua vida para adquirir uma terra e construir sua moradia? E os tantos agricultores familiares que perdem sua ferramenta de trabalho que é a terra?*" (**TC 021.223/2016-5 – TCU – Relator Ministro José Múcio Monteiro – DJ 19/04/2017**).

Assim, os fatos indicam a ausência do rigor científico, com comprometimento da tecnicidade dos estudos antropológicos, situação possivelmente idealizada para criar uma ilusão, fazendo inserir ou omitindo em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tais estudos situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nesse contexto, considerando o exaustivo acervo probatório, inclusive do que já materializado no Inquérito Parlamentar, esta **CPI INDICIA**, as pessoas abaixo mencionadas, com ressalva daquele detentor de prerrogativa de foro, devido a presença da autoria/participação e materialidade da prática dos correlatos tipos penais, inclusive pela pluralidade de condutas, relevância causal, liame subjetivo e identidade das infrações de todos, com participação e incentivo no movimento de invasão, bem como pela atuação eficiente na fraude visando a delimitação, demarcação e consideração de áreas indígenas no Estado de Santa Catarina, tal como a denominada "*Morro dos Cavalos*", como tradicionalmente ocupadas.

9.2.2.1. Indiciamentos

A. **MARIA INÊS MARTINS LADEIRA**, antropóloga, integrante do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), responsável pela elaboração dos estudos para delimitação e demarcação da área denominada "*Morro dos Cavalos*"

– Artigos 161, §1º, II; 288; 299; e 319, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

B. **WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, responsável pela elaboração dos estudos para delimitação e demarcação da área denominada "*Morro dos Cavalos*"

– Artigos 161, §1º, II; 288; 299; e 319, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

C. **JACI ROCHA GONÇALVES**, integrante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

D. **GELCI JOSÉ COELHO**, Diretor do Museu Universitário da UFSC

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

E. **ALDO LITAIFF**, antropólogo

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

F. **MARIA DOROTHEA POST DARELLA**, antropóloga

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

G. **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO**, ex-Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI e integrante do Centro de Trabalho Indigenista (CTI)

– Artigos 161, §1º, II; 288 e 299; e 319, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

H. **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO**, ex-Assessor do Ministério da Justiça, integrante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

– art. 319, do Código Penal;

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. **DARCI LINO GIMENES**, **MANOEL DA SILVA WERÁ**, **NARCISO OLIVEIRA KARAI TATANDY**, **ARTUR BENITE WERÁ MIRIM** (argentino), **LUIZ MARIANO**, **JOÃO ANTUNES**, **TEÓFILO GONÇALVES** (argentino), **EUNICE PARAI ANTUNES**, **SANTA GONÇALVES** (argentina), **FRANCISCO GONÇALVES** (argentino), **PEDRO SANCHES** (argentino), **ILÁRIA JULIETA GONÇALVES** (argentina), **MARIA BRIZOLA** (argentina), **JUSTINA PALÁCIO** (argentina), todos "*supostos*" indígenas e com alegado vínculo anímico com a área "*Morro dos Cavalos*"

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

J. **CLEBER CESAR BUZATTO** (Secretário-Executivo), gestores do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

K. **ROBERTO ANTÔNIO LIEBGOTT**, Conselheiro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Regional/Sul, com atribuição no Estado de Santa Catarina

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

L. **ELISETE DA SILVA NOLETO** (Presidente), **THIAGO JOSÉ DUARTE FONDELLO** (Diretor) e **ANDREIA ALMEIDA BAVARESCO** (Diretora), gestores do Centro de Trabalho Indigenista (CTI)

– Artigos 161, §1º, II; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2768

9.2.2.2. Encaminhamento

A. ANALÚCIA DE ANDRADE HARTMANN, Procuradora da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.3. Mato Grosso do Sul;

De proêmio, pertinente registrar que são inúmeras as notícias da compra de direitos étnicos (autodeclararão em troca de benefícios sociais ou mediante ameaças se não se autodeclarar) e da postura da FUNAI em aceitar procedimentos assim, bem como de intervenções de ONGs visando incitar e apoiar a ocupação de propriedades rurais no Brasil, situação incentivadora e articuladora de graves conflitos fundiários, com absoluta subversão dos mais comezinhos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Restam evidentes as violações de cláusulas pétreas (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade), bem como inobservância de princípios fundamentais (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, pluralismo político).

Existem fundadas suspeitas de que o capitalismo internacional tem exercido grande "*influencia*" nas decisões do Governo brasileiro, no sentido de conceder, extravagantemente, extensas áreas indígenas, em vários pontos do País, tendo como destinatário reduzidas populações indígenas (com menosprezo de milhões de brasileiros!!!), os quais, pela vida carente e notória hipossuficiência, tornam-se presas fáceis da cobiça e da exploração internacional.

De um lado, a difusão de uma ideologia absolutamente deturpada, ofensiva aos critérios já definidos pelo Pretório Excelso (**Petição nº 3388/RR – Supremo Tribunal Federal – Ministro Carlos Britto – DJ 19/03/2009**), hábil à incitação de indígenas na sofística crença de ser possível a extensão e demarcação de novos territórios supostamente tradicionais, em franco desrespeito ao marco temporal estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e, de outro, famílias rurais que não se conformam com o processo expropriatório (muitas vezes violento!!!) de suas áreas, tendo em vista que são detentores de justo e legítimo título de suas propriedades. Infelizmente, indígenas iludidos e manipulados em sua miséria, da qual não podem ser responsabilizados os produtores rurais. Em outra face, famílias rurais com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sonhos desperdiçados, vítimas da insegurança, da desesperança, da indignidade, causada pela abrupta interrupção dos sonhos, projetos e empreendedorismo. Famílias abruptamente alijadas de suas propriedades, privadas das condições para produzir seu próprio sustento, com evidente sofrimento material e moral.

Durante o farto acervo probatório colhido em Mato Grosso do Sul, mostraram-se valiosos os testemunhos prestados por membros da "*Comunidade Indígena Amambai*", da etnia "*Guarani*", situada município de Amambai/MS, dentre eles as lideranças ITALIANO VASQUES ("*Capitão*") e ARSÊNIO VASQUES ("*Vice-Capitão*").

ITALIANO VASQUES (CPF 254.886.351-49) sentiu-se prestigiado com a visita da Comissão Parlamentar de Inquérito. Disse que era muito bom receber a visita de pessoas que "*vem de longe*", pois "*muitas vezes as leis são feitas sem consultar a comunidade*" e é preciso "*ir lá*" e ouvi-los. Reclamou do abandono e distanciamento da FUNAI com a comunidade, eis que a Coordenação Regional da Autarquia Indigenista, com atribuição sobre a "*Comunidade Indígena Amambai*", mudou para Ponta Porã/MS. Também revelou ter conhecimento de afirmações sobre a FUNAI e FUNASA receberem muito dinheiro, todavia, tal numerário não chegou a ser investido na "*Comunidade Indígena Amambai*".

A liderança ARSÊNIO VASQUES também pontuou as dificuldades e adversidades dos indígenas na "*Comunidade Indígena Amambai*", inclusive da sensação de insegurança experimentada em decorrência da precariedade do patrulhamento ostensivo. Relatou que há muitos problemas com indígenas dependentes de drogas e que "*é a coisa mais triste*". Disse que há traficantes e presidiários que se escondem na área indígena, e que seria importante que a Polícia Militar fizesse rondas na região. Disse que o uso de drogas está disseminado entre os indígenas do sexo masculino e feminino, muitos deles portando armas. Contou que há muitos furtos e brigas entre os próprios indígenas e que, quando se misturam com os "*brancos*" não mais respeitam as lideranças. Relatou, também, que há muitos suicídios.

A indígena ELDA VASQUES AQUINO (CPF 506.065.811-20), professora da escola na "*Comunidade Indígena Amambai*" bem destacou os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vários problemas decorrente de alunos usuários de drogas, sendo que a assistência da saúde no local "*deixa a desejar*". Também disse que muitos alunos "*vivem de violência*", em razão de pais alcoólatras e até mesmo da constatação de estupro no ambiente familiar, situação que acaba por resultar na evasão escolar.

Os indígenas também demonstraram vocação para o desempenho da atividade agrícola, inclusive para obtenção de autossuficiência da "*Comunidade Indígena Amambai*". Demonstraram insatisfação com a criminalização do plantio de grãos na área indígena. Para o líder ARSENIO VASQUES as pessoas que dizem não poder o indígena desenvolver a atividade agrícola "*só vê índio na televisão*", não havendo mais condições para que os indígenas vivam "*naquele tempo antigo de 100 anos atrás*".

No que se refere a assistência à saúde, as críticas também foram bem contundentes, afirmando a ausência de remédios, ambulância e atendimento médico adequado.

Interessante notar o relato de que os Agentes de Saúde Indígena, não obstante serem vinculados a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), recebem remuneração através da "*Missão Evangélica Caiuá*", ligada a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Nesse sentido, vultosos valores foram repassados através de inúmeros convênios firmados com o Ministério da Saúde, com objetivo de executar ações de assistência e recuperação de saúde dos povos indígenas, sendo obtida informações de repasses anuais à "*Missão Evangélica Caiuá*" (CNPJ 03.747.268/0001-80), sediada em Dourados/MS, de R$ 36.579.245,75 (2010); R$ 116.916.094,46 (2011); R$ 334.772.071,18 (2013); R$ 36.579.245,75 (2010); R$ 116.916.094,46 (2011); R$ 334.772.071,18 (2013); R$ 344.601.510,26 (2014); R$ 433.455.205,88 (2015); R$ 217.091.077,38 (2016).

Entretanto, inobstante o repasse de vultosos valores, é fato notório que a contratação da "*Missão Evangélica Caiuá*" não tem se mostrado eficaz, nem tampouco eficiente, muito pelo contrário, pois aparentemente tem revelado indicativos de prejuízos aos cofres públicos e às populações indígenas que não têm um serviço adequado de saúde nas aldeias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a magnitude dos repasses exclusivamente à "*Missão Evangélica Caiuá*", sediada em Dourados/MS, para atuação em âmbito nacional, na execução de diversas ações de assistência e recuperação de saúde indígena parece desarrazoada. Além de ofender princípios da Lei de Licitações e Contratos (artigo 116, da Lei nº 8.666/93), limitar sobremaneira a gama de entidades passíveis de executarem tais atividades, também atenta contra a efetividade do sistema de atenção à saúde indígena, a qual, pela amplitude, deveria considerar a diversidade biológica, étnica e cultural dos povos atendidos.

Colhe-se que a "*Missão Evangélica Caiuá*", sediada em Dourados/MS, tem convênios para execuções de ações de assistência e recuperação da saúde indígena em vários locais do Brasil (Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Espirito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), sendo presumível a dificuldade logística, operacional e disponibilidade de recursos humanos para atingir sua finalidade.

A amplitude dos convênios firmados com a entidade "*Missão Evangélica Caiuá*", atrelado a complexidade, magnitude dos valores e contratação de recursos humanos (processo seletivo), mais se assemelha a uma transferência indevida de serviço público essencial e próprio do Estado (saúde), situação que torna o terreno fértil para fraudes, malversações e embustes.

> "*Não podem ser terceirizadas as atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, como segurança, saúde e justiça. Não demonstração de grave lesão à ordem e a economia públicas. A terceirização é que causaria grave lesão à ordem pública. Pode o Estado se socorrer da empresa privada para complementar os serviços de execução material, mas não para substituir esses serviços. O interesse público maior é preservar as atividades típicas do Estado. Interesse de toda sociedade*" (**AGRSES 2004.01.00.005861-1 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian – DJ 22/06/2009**);
>
> "*As atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, como Segurança, Saúde e Justiça, não podem ser terceirizadas. Grave lesão à ordem e a economia públicas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não caracterizadas. Na hipótese, aterceirização é que causaria grave lesão à ordem pública" (**PET 2001.01.00.004229-7 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Tourinho Neto – DJ 04/06/2001**).

"*É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio*" (**Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Parcerias na Administração Pública, Ed. Atlas, 2011, pág. 228/229**).

Para tanto, basta lembrar que recentemente um Agente de Saúde Indígena (CLODIODE AQUILEU RODRIGUES DE SOUZA) foi morto em razão de conflito fundiário, caracterizado pela ação ilícita de um grupo de indígenas que praticaram o esbulho de propriedades rurais na região de Caarapó/MS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, absolutamente duvidosa a legitimidade das razões e motivações que levaram um Agente de Saúde Indígena a participar do esbulho de propriedades rurais. É bem possível que tal estratégia, adredemente preparada, visando à contratação de indígenas, em verdade sirva a propósitos escusos, voltado para distribuição de valores, tendo por finalidade arregimentar, equipar e dar suporte às invasões de propriedades rurais.

Em reunião com famílias de agricultores na Câmara de Vereadores de Amambai/MS, foram colhidas as declarações de várias vítimas do esbulho de suas propriedades rurais.

Na ocasião, o agricultor RONAN NUNES DA SILVA (CPF 003.897.321-92) expôs as condições indignas de sobrevivência dos indígenas da região e do desejo deles em trabalhar para se tornarem autossuficientes e obterem melhores condições de vida. Também esclareceu a forma desleal e sorrateira de como se iniciam os procedimentos demarcatórios das pretensas áreas indígenas. Afirmou que para burlar a vedação de extensão de áreas indígenas já delimitadas, a FUNAI estaria desenvolvendo estratégia, voltada para colocar dentro da área que se pretenderia ampliar outras etnias. Informou que com apoio da FUNAI e ONGs, muitos indígenas que já residem em áreas delimitadas saem para promover o esbulho de propriedades particulares, situação recorrente e formadora de grupos dissidentes, na grande maioria das vezes fruto de brigas internas com a liderança indígena.

O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO (CPF 709.923.809-44) relatou que o "*motejo*" visando a demarcação de áreas indígenas na região, conhecida como "*CONE SUL/MS*", se iniciou a partir dos estudos formulados por ANTÔNIO JACÓ BRAND, em razão da singela colheita de relatos orais da presença indígena.

ANTÔNIO JACÓ BRAND, falecido em 2012, era reconhecido por ter desprendido grande esforço intelectual e de militância pela "*Nação Guarani*", foi professor no Departamento de História da Universidade Católica Dom Bosco. Foi secretário executivo da ONG Conselho Indigenista Missionário – CIMI, nas décadas de 80 e 90. Também foi fundador da filial do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, em Mato Grosso do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO disse que sua propriedade encontra-se ocupada por indígenas, os quais desejariam estudos para sua inclusão na demarcação da "*Terra Indígena Pyelito Kue*". Afirmou que os indígenas foram levados até sua propriedade para participar de uma reunião com o Ministério Público, Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o então secretário da Presidente da República, Paulo Roberto Martins Maldos e, após a reunião, lá permaneceram e não saíram mais, do que teriam sido coniventes as Autoridades presentes na referida reunião. Afirmou que com apoio da FUNAI e de ONGs muitos indígenas que se encontram dentro de áreas já homologadas saem para promover invasões, o que ocorre em razão de disputas internas e divergências com a liderança. Inclusive, seu imóvel rural foi invadido por indígenas que vieram da aldeia limítrofe ("*Terra Indígena Sassoró*"), mediante apoio concedido pelo CIMI e FUNAI, visando a estratégica consolidação da ocupação ilegal. Disse ser detentor de justo e legítimo título de propriedade, com histórico centenário, todavia, o Estado agiria visando perpetuar uma ilegalidade, atuando como se ali já existisse uma área indígena delimitada, demarcada e homologada. Foi revelado que a Justiça Federal já reconheceu o esbulho possessório e arbitrou multa diária para que a FUNAI retirasse os indígenas de seu imóvel rural e, diante disso, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em atitude adredemente preparada, emitiu uma nota a respeito, intitulada: "*A Morte Coletiva dos Índios Guaranis-Kaiowás*". Argumentou que a disseminação de tais inverdades foi hábil para gerar comoção e suficiente para transformar sua vida em um "*inferno*", fazendo falsa indução de ser responsável por uma surreal "*mortandade*" de indígenas.

Pertinente registrar que PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS, ex-Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, foi casado com MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO, ex-Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). É considerado um dos principais integrantes do aparato indigenista estatal. Já foi braço direito do ex-Secretário-Geral da Presidência da República GILBERTO CARVALHO, o qual é pertencente aos quadros mais ideológicos da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT). Para tanto, vide o descrito pelo jornalista e estudioso do tema Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, "*Quem Manipula*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil", Ed. Capax Dei, 2013, pág. 10).

Em consulta processual foi obtida informação de que o Exmo. Juízo Federal da Subseção de Naviraí/MS, no respectivo litígio possessório, assim manifestou-se:

> "*Nesse sentido, não pode ser acolhida a manifestação de que a lei não deve ser aplicada, sob o pretexto de que uma ordem liminar poderia agravar a situação e deflagrar um conflito, afetando mulheres, crianças e enfermos. Ao contrário, é o império da lei - impessoal, geral e isonômica - que pode evitar a conflagração social, bastando o seu acatamento por todos. Se os índios têm uma compreensão diferente sobre a necessidade de acatamento aos poderes constituídos, cabe aos órgãos de assistência esclarecê-los e contê-los, sob pena de quebra da ordem jurídica e da ocorrência incontrolável de conflitos que facilmente redundam em uso da violência, da qual eles próprios, sendo a parte envolvida mais vulnerável, sempre são os mais prejudicados. É inútil tentar reprimir atos de violência em matéria que exalta tanto os ânimos, como é a da posse da terra, considerando a irreversibilidade das consequências de tantos casos de conflitos que resultam, em vezes tão incontáveis quanto lamentáveis, em ferimentos graves e até mortes. (...) Por isso mesmo, cabe ao órgão de assistência aos índios promover, sem mais demora, os estudos tendentes à demarcação das terras por eles tradicionalmente ocupadas naquela região, impedindo, enquanto isso, invasões não toleradas pelo ordenamento jurídico e que possam colocar em risco, ou prejudicar, de qualquer forma, até mesmo mulheres, crianças e enfermos. Chega a causar espécie a alegação da União de que não cabe a ela ou à FUNAI retirar os indígenas do local, muito menos orientar tais ações. Considerando ser a União, por meio da FUNAI, tutora legal das comunidades indígenas ainda não integradas à comunhão nacional (art. 7º da Lei n. 6.001/73), inescapável a conclusão não apenas de que cabe a elas impedir que seus tutelados provoquem danos a terceiros, como também de que cabe a elas a responsabilidade pelos atos dos índios, exatamente como ocorre com a tutela do direito comum. (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e fixo multa diária, em caso de descumprimento, no valor de R$ 500,00, a ser suportada pela FUNAI*" (**Processo nº**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

0000032-87.2012.4.03.6006 – Juízo Federal da Subseção de Naviraí/MS).

Entretanto, inobstante os termos de decisão liminar, a r. decisão foi reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:

> "*O caso dos autos reflete, de um lado, o drama dos índios integrantes da Comunidade Indígena Pyelito Kue que, assim como outros tantos silvícolas brasileiros, almejam de há muito a demarcação de suas terras. E, de outro lado, o drama não menos significativo daqueles que hoje ocupam terras supostamente indígenas que, na maioria das vezes, adquiriram a propriedade ou foram imitidos na posse de forma lícita e lá se estabeleceram. Acrescente-se, ainda, que os indígenas se encontram em situação de penúria e de falta de assistência e, em razão do vínculo que mantêm com a terra que crêem ser sua, colocam a própria vida em risco e como escudo para a defesa de sua cultura. Dessa forma, há notícias críveis de que a Comunidade Indígena Pyelito Kue resistirá até a morte à eventual ordem de desocupação. A situação dos autos reflete, também, a total ausência de providências essenciais por parte do Poder Público, relativas à demarcação das terras indígenas, omissão essa que obriga o Poder Judiciário a emitir decisões impregnadas de cunho social. Sim, porque o que se apresenta é um conflito de relevância social indiscutível e não um embate sobre meros interesses contrapostos, não sendo competência do Poder Judiciário substituir o Estado para prover as necessidades de um segmento da população que não foi atendido pela falta de implantação de políticas públicas específicas. O Poder Judiciário tem a típica função de julgar, que consiste na imposição da validade do ordenamento jurídico, de forma coativa, toda vez que se fizer necessário. O juiz tem a obrigação e a responsabilidade de decidir aplicando a lei a um caso concreto, que lhe é apresentado a partir de um conflito de interesses gerado entre os indivíduos. Anote-se que, embora deva ter a equidade e a busca da Justiça como norte, não pode o Juiz desprezar a lei, na medida em que é o Poder Judiciário, dentro da estrutura do Estado, justamente aquele a quem cabe aplicá-la. A segurança jurídica e a legalidade devem caminhar juntas, de mãos dadas, para que a Justiça aflore. Entretanto, para apaziguar confronto desta grandeza, não posso ater-me exclusivamente aos limites do direito de propriedade ou à posse da área em conflito, mas devo, indiscutivelmente,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *atentar para os reflexos maiores desta conjuntura que podem colocar em risco valores e direitos cuja preservação deve ocorrer a qualquer custo, tal como determina o nosso ordenamento constitucional, quais sejam, a manutenção da vida e da ordem. (...) Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para determinar a mantença dos silvícolas da Comunidade Indígena Pyelito Kue exclusivamente no espaço atualmente por eles ocupado, delimitado em 1 (um) hectare, ou seja, 10 (dez) mil metros quadrados, até o término dos trabalhos que compreendem a delimitação e demarcação das terras na região, com a ressalva de que tudo o que foi aqui estabelecido deve ser estritamente observado por todas as partes envolvidas. A Fundação Nacional do Índio - FUNAI deverá atuar junto à comunidade indígena, no exercício de suas funções institucionais, esclarecendo às lideranças que a demarcação administrativa das terras não lhes garante a posse das mesmas de imediato, razão que desautoriza a ocupação de outras áreas que não sejam os 10 (dez) mil metros quadrados definidos. Ao Ministério Público Federal, recomendo estar atento ao desenrolar das atividades na região de maneira a diligenciar, quando necessário e com a maior brevidade possível, visando resguardar a ordem e a legalidade* (**AI 0029586-43.2012.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello – DJ 30/10/2012**).

Na ocasião, de forma intrigante, também recomendado pela Exma. Desembargadora Federal, ao Ministério Público Federal: *"que harmonize a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas com a defesa dos direitos e interesses do restante da sociedade, cumprindo assim, de fato, o que dispõe o artigo 127 da Constituição Federal*" (**AI 0029586-43.2012.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Cecília Mello – DJ 30/10/2012**).

Na atualidade, o agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO, muito provavelmente premido pela necessidade de minimizar seus dissabores, tormentos e constrangimentos, inclusive dos custos financeiros advindos do processo e percalços da invasão, acabou por "*firmar acordo*" com os invasores!!! Colhe-se do processo:

> "*A) realização de 2 (duas) cercas, sendo uma sem arame farpado (a mais próxima à área de localização dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígenas) e outra à escolha da parte autora, sendo que a primeira será feita no prazo de 1 (uma) semana, ambas sob responsabilidade do proprietário; b) a desocupação dos indígenas deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, mais precisamente até o dia 04 de dezembro de 2014, sob a condição de já estar pronta a cerca já referida; c) ao proprietário ficará assegurado o direito de retirada dos eucaliptos, notadamente aqueles plantados na área do cemitério, inseridas na área de comodato, cujas coordenadas estão acima registradas; d) o proprietário não se opõe à eventual construção de escola, casa de reza, colocação de energia elétrica, bem como à quaisquer benfeitorias necessárias para manutenção da sobrevivência da Comunidade no local na parte concedida à Comunidade Indígena no presente acordo, tampouco obstaculizará o acesso de instituições no local para assistência à Comunidade; e) a FUNAI se compromete a prestar auxílio aos indígenas na preparação do solo para plantio, notadamente no fornecimento de insumos; f) qualquer benfeitoria realizada na área cedida aos indígenas, em caso de sentença favorável à parte autora, não ensejará qualquer tipo de indenização à Comunidade ré, respeitado prazo razoável para sua retirada pelos benfeitores; g) qualquer violação do presente acordo, devidamente noticiada nos autos e desde que observado o contraditório, será acolhida como motivo de pronta resolução e ineficácia do acordo aqui entabulado, ficando a Comunidade comprometida a não adentrar no restante da propriedade correspondente à Fazenda Cambará; h) a parte autora fica isenta de qualquer responsabilidade ambiental decorrente de danos dessa natureza ao local cedido em comodato, área que compreende, inclusive, a área de reserva legal e APP, a partir da presente data; i) o presente processo ficará suspenso, cumpridas as cláusulas aqui descritas, até decisão definitiva do processo demarcatório*" (**Processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006 – Juízo Federal da Subseção de Naviraí/MS**).

Causa perplexidade que devido a "*pressão*" exercida, advinda dos notórios percalços decorrentes do esbulho possessório e pela difusão de notícias inverídicas, o agricultor simplesmente é "*coagido*" a fazer um acordo para cessão de um pedaço de seu imóvel rural para permanência dos indígenas, situação que acabaria por resultar, em último caso, na consolidação de uma ocupação ilegal!!!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, a situação exposta está absolutamente dissociada da realidade e subverte os mais comezinhos princípios, sendo mesmo absurda a pretensão da manutenção de indígenas em uma área por eles invadidas. Ora, antes do suposto conflito jurídico sobre a posse, existe sim autêntica conduta criminosa, decorrente do esbulho possessório (artigo 161, §1º, II, do Código Penal), e, desse modo, a pretensão dos invasores não encontra guarida no ordenamento jurídico. Toda invasão é necessariamente clandestina ou violenta e não gera posse. A ordem jurídica não tolera a conduta de quem esbulha ou invade, seja ele índio ou não-índio. O direito constitucional de propriedade não pode ser subjugado e também os atos de invasão não podem ser tolerados ou gerar direitos, sob pena de negação ao Estado Democrático de Direito. Para consideração de uma área como tradicionalmente indígena existem caminhos jurídicos a serem percorridos dentro do sistema a justificarem, inclusive, o pagamento de indenizações. Aquele que detém justo título, presume-se ser possuidor de boa-fé (artigo 1201, §único, do CC), e, portanto, não pode ser abruptamente alijado de seu imóvel rural.

O movimento adredemente preparado e organizado para invasão de imóveis rurais é propositadamente incitado e compreende uma forma de agir estratégica e bem peculiar. O grupo organizado pratica o esbulho possessório caracterizado por atos de violência, constrangimento, ameaças, destruição de plantações e dano de maquinários, justamente para inviabilizar a continuidade da atividade agrícola. Na sequência, em atitude pré-determinada, arregimentam mulheres, crianças e idosos com o fim de criar um estado de vulnerabilidade e contingência social de ocupação indígena, absolutamente ilegal, que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma ilusão e o Poder Judiciário, premido pela situação propositadamente criada, acaba por negar a reintegração de posse.

O agricultor OSMAR LUIS BONAMIGO também revelou a existência de um "*plano*", à ser implementado a longo prazo, para transformar toda região do "*CONE-SUL*" em uma "*Nação Indígena*".

EVALDO ESCOBAR, agricultor, revelou que seu avô nasceu em seu imóvel rural em 1902, sendo o local invadido por indígenas originários do Paraguai em 2009. Diante do esbulho passou a passar por diversas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dificuldades, constrangimentos e dissabores, inclusive devido à ocorrência de atos de violência. Reiterando os argumentos do declarante OSMAR LUIS BONAMIGO, o agricultor EVALDO ESCOBAR também relatou a manipulação de "*números falsos*" do quantitativo de indígenas pela FUNAI e prestação assistencial equivocada pela Autarquia Indigenista. Salientou que um dos percalços advindos da invasão de seu imóvel rural foi a destruição da mata pelos indígenas.

Também prestou declarações a agricultora LÍLIAN VARGAS, cuja propriedade rural, localizada na região da fronteira com o Paraguai, também foi invadida por indígenas em 2009. Destacou que a área reivindicada como indígena, na qual sua propriedade se encontra, já é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e por uma ONG internacional denominada "*SURVIVAL*", todavia, sequer teria sido homologada por Decreto Presidencial. Também, salientou que o ex-Ministro da Justiça, JOSÉ EDUARDO CARDOZO, garantia que não haveria reintegração de posse pelos agricultores, razão pela qual as invasões de imóveis rurais simplesmente aumentaram.

Ato contínuo, a agricultora LÍLIAN VARGAS revelou condutas de agentes do Conselho Indigenista Missionário – CIMI, da FUNAI e outras ONGs, todos no sentido de fornecerem apoio logístico e material para as invasões de imóveis rurais, bem como do desvirtuamento da realidade fática, visando forçar o entendimento de tratar-se de área indígena.

Prestou várias queixas em desfavor do Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI, afirmando possível coação e que, juntamente com um servidor da FUNAI chamado SEBASTIÃO (possivelmente "*SEBASTIÃO MARTINS*"), atuaria "*incitando*" invasões e "*colocando*" indígenas em locais estratégicos para consolidar as ocupações ilegais e viabilizar a demarcação de áreas indígenas. Disse que o Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI elogia muito um indígena chamado "*ISMARTH MARTINS*" (candidato ao cargo de vereador em Coronel Sapucaia/MS). Concluiu que a atuação do Ministério Público Federal é parcial.

LÍLIAN VARGAS noticiou que nas áreas invadidas existiriam pessoas fazendo campanha em prol do candidato DIRCEU APARECIDO LONGHI,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

candidato ao cargo de vereador em Dourados/MS, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), tudo indicando um apoio por parte de sua esposa ARLETE PEREIRA DE SOUZA, a qual foi Coordenadora Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS. Sobre a questão envolvendo DIRCEU APARECIDO LONGHI e sua esposa ARLETE PEREIRA DE SOUZA, colhe-se que o Ministério Público Federal de Dourados/MS teria formulado denúncia em desfavor de ambos, acusados pela prática dos crimes de formação de quadrilha, sequestro, cárcere privado e destruição de patrimônio da União, cujas penas somadas podem chegar a 11 anos de prisão. O Ministério Público Federal constatou que DIRCEU APARECIDO LONGHI e ARLETE PEREIRA DE SOUZA foram mentores e financiadores de uma manifestação de indígenas defronte à sede da FUNAI em Dourados/MS em 2009, que durou mais de 03 meses e culminou em 17/12/2009, com a invasão do respectivo prédio público e manutenção em cárcere privado de 20 pessoas, entre servidores públicos, policiais federais, vigilantes, contratados e jornalistas. A incitação e arregimentação dos indígenas teria sido organizada por DIRCEU APARECIDO LONGHI e ARLETE PEREIRA DE SOUZA. O mote para a empreitada criminosa era a destituição da Coordenadora Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS (à época MARGARIDA DE FÁTIMA NICOLLETI – CPF 404.548.781-68), com nomeação de ARLETE PEREIRA DE SOUZA, a qual usaria a estrutura da Autarquia Indigenista na campanha de seu marido (DIRCEU APARECIDO LONGHI) ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Também foram denunciados os indígenas CHATALIN GRAITO BENITES, ISAEL REGINALDO ALVES, SILVIO ITURVE, ARALDO VERON e DIRCE CAVALHEIRO VERON. O uso eleitoral da estrutura da FUNAI foi comprovado diversas vezes. ARLETE PEREIRA DE SOUZA, nomeada Coordenadora Regional da FUNAI em Ponta Porã/MS, foi flagrada promovendo distribuição de cestas básicas nas comunidades indígenas em troca de favores eleitorais. Ela chegou a ser detida dirigindo o veículo de campanha de DIRCEU APARECIDO LONGHI, então candidato a deputado estadual, lotado de material de campanha, em direção à aldeia indígena Tauqapery. ARLETE PEREIRA DE SOUZA admitiu ao Promotor de Justiça de Amambai/MS, que "*estava indo até a aldeia fazer uma reunião política para fins de apresentar seu esposo como*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

candidato" (**Ação Penal nº 0004228-83.2010.4.03.6002 – 2ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Dourados/MS**).

Consta que DIRCEU APARECIDO LONGHI (CPF 164.921.101-53) foi candidato ao cargo de vereador em Dourados/MS (2016) e deputado estadual em Mato Grosso do Sul (2010), ambos na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). Também consta o seu indiciamento: artigo 299, do Código Eleitoral (Inquérito Policial nº 215/2008 DPF/DRS/MS); artigo 299, do Código Eleitoral (Inquérito Policial nº 197/2008 DPF/DRS/MS); artigo 325 e 326, ambos do Código Eleitoral e artigo 67, IV, da Lei 9100/96 (Inquérito Policial nº 04/97 DPF/DRS/MS); artigo 148 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 207/2010 DPF/DRS/MS) artigo 288 e 317, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 96/2010 DPF/DRS/MS).

ARLETE PEREIRA DE SOUZA (CPF 481.635.031-49) já foi indiciada pela prática do crime descrito nos artigos 148 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 207/2010 DPF/DRS/MS).

CHATALIN GRAITO BENITES (CPF 702.735.451-91) já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 147, do Código Penal (Inquérito Policial nº 148/2008 DPF/DRS/MS); artigo 171, §3º, do Código Penal (Inquérito Policial nº 210/2008 DPF/DRS/MS).

ISAEL REGINALDO ALVES (CPF 525.656.291-68) já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 155 c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 254/2005 DPF/DRS/MS); artigo 219 e 224, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 68/2001 Delegacia Especial de Atendimento à Mulher/Dourados/MS).

SILVIO ITURVE (CPF 421.739.301-68), já respondeu pela prática do crime descrito no artigo 129, "*caput*", c/c artigo 129, §1º, c/c artigo 29, todos do Código Penal (Termo Circunstanciado nº 63/2004 – Delegacia de Polícia Civil de Juti/MS); artigo 129, §1º, I, c/c artigo 29, ambos do Código Penal (Termo Circunstanciado nº 58/2004 – Delegacia de Polícia Civil de Juti/MS); já foi indiciado pela prática do crime do artigo 129, §1º, II e 137, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 08/2006 - Delegacia de Polícia Civil de Juti/MS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARALDO VERON (CPF 867.448.521-91) já foi indiciado pela prática do crime do artigo 213, do Código Penal (Inquérito Policial nº 15/2002 - Delegacia de Polícia Civil de Caarapó/MS); artigo 147 e artigo 250, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 185-DPF/NVI/MS); artigo 147 e artigo 163, ambos do Código Penal, e, artigo 15, da Lei 10.826/03 (Inquérito Policial nº 56/2010-DPF/NVI/MS).

DIRCE CAVALHEIRO VERON (CPF 652.483.681-20) já foi indiciada pela prática do crime do artigo 148 e artigo 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 244/2009-DPF/DRS/MS).

A testemunha RONAN NUNES DA SILVA, agricultor, esclareceu sobre a existência de três estudos para criação de terras indígenas na região, sendo: IGUATEMIPEGUÁ I, IGUATEMIPEGUÁ II, e IGUATEMIPEGUÁ III, sendo que a propriedade da agricultora LILIAN VARGAS MACEDO estaria na área IGUATEMIPEGUÁ IIII, sendo que apenas os estudos da área IGUATEMIPEGUÁ I foram concluídos. Ressaltou que oficialmente nunca recebeu qualquer notificação da FUNAI.

O agricultor RONAN NUNES DA SILVA descreveu que a ausência de definição para o conflito fundiário é causa do aumento da insegurança na região, inclusive que tais invasões são como "*receita de bolo, com a FUNAI e CIMI orquestrando os indígenas para invadir as propriedades*".

O Prefeito Municipal de Amambai/MS SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA explicou que os estudos se iniciaram após um "*Compromisso de Ajustamento de Conduta*" firmado entre o Ministério Público Federal e a FUNAI e que, somando todas as áreas indígenas, seriam mais de um milhão de hectares somente no Mato Grosso do Sul. Também, relatou que os laudos antropológicos possuem "*vícios de todos os lados*" e que são construídos por meras "*narrativas*". Na qualidade de Prefeito Municipal de Amambai/MS disse que já recebeu a notificação para defesa no procedimento administrativo da FUNAI, todavia, sem tempo hábil para exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo os procedimentos "*atropelados*". Destacou que o município somente foi notificado para apresentar defesa após a publicação do Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, não tendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento dos estudos iniciais e sem acompanhar a integridade da colheita do acervo probatório.

MARIA HELENA VANZELA RAMOS (CPF 018.579.109-31) destacou que em reunião o advogado do CIMI queria forçar o pessoal da FUNAI a demarcar essas terras num prazo de 06 meses. Também relatou um servidor da FUNAI chamado SEBASTIÃO (possivelmente "*SEBASTIÃO MARTINS*") teria efetuado o transporte de indígenas para áreas invadidas.

A agricultora MARIA HELENA VANZELA RAMOS relatou sua angústia e sofrimento pessoal após a invasão de sua área e citou que o servidor da FUNAI SEBASTIÃO, juntamente com o Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI, agiram de forma jocosa e irregular, visando demonstrar poder e força para consolidar a invasão de sua propriedade. Disse ter sofrido coação processual em razão do Procurador da República RICARDO PAEL ARDENGHI ter condicionado a devolução de tratores retidos por indígenas durante a invasão de sua propriedade, com a desistência de sua ação possessória.

SEBASTIÃO MARTINS (CPF 015.291.998-83) já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 89, da Lei 8.666/93 (Inquérito Policial nº 102/2010-DPF/BRG/MT), devido ao fato de ser ordenador de despesas da Coordenação da FUNAI em Primavera do Leste/MT, tendo autorizado o pagamento de despesas à empresa contratada sem prévia licitação, inclusive por descumprimento de determinação do Egrégio Tribunal de Contas da União (Processo nº 006.365/2007-6).

DELZA VARGAS MACEDO, agricultora, revelou ter tido sua propriedade rural invadida no ano de 2009, mas que, por decisão judicial, a posse dos indígenas foi restringida a três hectares. Disse ter muita sorte, pois na sua propriedade é o único local onde existe um bom convívio com os indígenas invasores, os quais vivem em condições precárias e de miserabilidade. Na ocasião, DELZA VARGAS MACEDO também apresentou grave notícia no sentido que os indígenas que delatavam o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) estariam correndo risco de morte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIOGO PEIXOTO DA LUZ (CPF 719.912.471-68) também agricultor, iniciou dando notícia da falsidade nas declarações e registros de nacionalidade dos indígenas. Efetuou um breve histórico do início dos últimos estudos para demarcações indígenas. Salientou que o início dos estudos foi a tese de doutorado de ANTÔNIO JACÓ BRAND, formulada através da colheita de depoimentos em aldeias. Queixou-se do procedimento demarcatório e do prazo exíguo para a defesa no procedimento administrativo. Também descreveu sobre a atuação parcial do Ministério Público Federal (Procuradores da República RICARDO PAEL ARDENGHI e MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA), inclusive de medidas irrazoáveis, visando impedir a concessão de crédito bancário e inviabilizar a atividade rural na região. Também revelou que o Procurador da República MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA fez uma recomendação às instituições financeiras para que não fosse concedido financiamento aos produtores rurais nas áreas em que pretendiam a demarcação, situação absolutamente constrangedora e com aptidão para inviabilizar a sobrevivência das famílias.

Vale dizer, constrangia e passava a atuar como se o local já fosse considerado área tradicionalmente indígena, antes mesmo de qualquer decisão final pelos órgãos responsáveis.

O agricultor RODRIGO VARGAS MACEDO teceu crítica generalizada e ressaltou as dificuldades experimentadas pelos pequenos proprietários, também se queixando da atuação de Autoridades e órgãos públicos, principalmente da parcialidade do Ministério Público Federal, bem como da atuação irregular da FUNAI e seu envolvimento com o Conselho Indigenista Missionário – CIMI.

Também foi apresentada fotografia de um veículo da FUNASA, no Paraguai, o qual seria utilizado para o "*recrutamento*" de indígenas visando invasão de propriedades particulares no Brasil. Também apresentadas fotografias de armas e produtos roubados que teriam sido encontrados no interior de áreas indígenas, bem como da carcaça de animais mortos em áreas invadidas pelos indígenas.

Em consulta ao sitio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região foi possível constatar a existência de decisões judiciais, proferidas pelo Exmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Julgador singular, o qual tem contato direto com a realidade dos fatos e pela condição privilegiada de discernimento bem definiu um quadro extremo e de preocupante gravidade na região.

> "*O domínio e a posse pelos autores desta ação estão devidamente comprovados nos documentos de fls. 19/39. Por sua vez, a ameaça feita pelos índios, tendo como cacique Inocêncio, vem comprovada pelo boletim de ocorrência de fls. 57/68 e 70, bem como pelos depoimentos. O depoimento pessoal da autora Lilian nos informa: a fazenda é da família há 150 anos; a comunidade se dividiu; montam-se barracos; a fazenda cambará foi invadida, com 13 barracos; os indígenas tentaram agredi-la; aparecem grupos novos dentro do grupo do Ismarth; as lideranças funcionam como milícias, matam gado, ateiam fogo; foi ameaçada e cercaram a sede da fazenda; fecharam a única saída com motos; entraram dentro da casa e que a área eram deles; a depoente disse que não ia sair; disseram que iam por fogo na casa; eram 8 adultos; os indígenas disseram que iam montar uma aldeia no local, dançaram dança da guerra; os indígenas mataram gado; atearam fogo nos animais começou a fazer ligações, dizendo que estava cercada e não tinha como sair do local; os indígenas esperaram ela sair; pediu ajuda aos irmãos; Márcio, Daniel e Orlando Lopes são bandidos, têm passagem pela polícia; conseguiu sair quando o irmão chegou com o apoio do DOF; recentemente as fazendas Barra Bonita, Madama foram invadidas; são imóveis lindeiros, cerca com cerca; como as áreas não foram homologadas e que os indígenas têm mapas e que sabem as propriedades que têm que invadir; as invasões são horríveis, com uso de violência; disse que um funcionário foi tirado de cima de um trator e que ele saiu correndo; os indígenas a ameaçaram de estupro; os indígenas estão localizados na Fazenda Nossa Senhora, por que desde 2005 os indígenas estão tentando entrar na Fazenda Madama, mas como não conseguiram, entraram na Fazenda Nossa Senhora, de propriedade da sua mãe; a Justiça determinou que os indígenas permanecessem na área, mas que a dona poderia continuar com a produtividade da fazenda; os indígenas então se subdividiram, e se mudaram para o mato da fazenda cambará; após, tomaram a sede da fazenda Barra Bonita e colocam barracos nas propriedades; Ismarth disse que conhece os indígenas que a sitiaram, mas ele disse que não tem controle sobre eles, que estão causando muitos problemas; que conhece os indígenas que lhe fizeram as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ameaças, Márcio, Daniel e Orlando Lopes; eram oito, mas os três foram os principais; esses indígenas se intitulam como comunidade Kurussu Ambá e que a área pertence a eles, que tem como liderança o indígena Ismarth; Ismarth disse que aceita os índios, mas que não se responsabiliza pelos atos dos indígenas que lá chegam; que esses indígenas falaram em nome da Comunidade Indígenas; os três a ameaçaram e depois oito invadiram a área; Ismarth deu uma surra dentro e saiu índio baleado; no outro dia, os índios passaram de moto na frente da fazenda ameaçando; o irmão Ricardo abordou um indígena perguntando se o nome dela era Daniel; os indígenas passam de moto, fazem guarda na frente da fazenda; não sabe se a surra que Ismarth deu em Daniel foi em razão dos fatos narrados; a movimentação dos indígenas não se restringe a uma fazenda; não sabe se outros fazendeiros respondem de forma violente; ela comprou lanternas fortes, soltam fogos para avisar outros proprietários que estão lá, soltam bombinhas, só pode responder por ela; não sabe a situação jurídica da outras propriedades; o fato do indígena guarani-kaiowá se movimentar pelo Paraguai não ocasiona preconceito por parte dos fazendeiros; os índios estão na fazenda O depoimento pessoal de Ricardo nos revela que os indígenas colocaram fogo, mataram gado, ameaçaram tomar a sede da fazenda Cambará; recentemente, atearam fogo nos pastos, há dois meses; em janeiro, o grupo tentou fazer uma tocaia contra o depoente; tem uma relação amistosa com Ismarth, mas que foi atacado e por isso nunca mais foi à fazenda; o fogo queimou 40 há de pasto, alguns indígenas ajudaram a apagar; os indígenas transitam pela fazenda, mas não têm residência lá; a fazenda era do bisavó, está na família desde 1921; (...) cada vez que o CIMI vai lá, os indígenas se inflamam, as coisas perdem o controle; o CIMI incentiva a invasão, já entregou valores em dinheiro para invasões, o CIMI incentivo confronto; a mãe do Inocêncio foi assassinada em 2007 na fazenda Madama; a comunidade indígena estã na área do depoente desde 2009 e após começaram as divisões do grupo. O depoimento pessoal do autor Rodrigo nos informa que os indígenas cortam cercas, próximo ao dia 20/04/2015, os indígenas atearam fogo na pastagem; é bombeiro e registrou ocorrências narrando os fatos; há muito abate da gado na região e houve na fazenda também; há ameaça contra a vida; ficaram um ano sem produzir renda e não conseguem produzir; os índios em 25/11/2009 entraram na fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, e estão lá desde então; no início de 2014, esse grupo se dividiu e formou a segunda célula, e é dessa célula que partem essas ameaças; o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2789

líder da Kurussu Ambá é Ismarth Martins; o grupo do Gilmar é o que corta cerca e abate gado, eles são dissidentes do grupo do Ismarth; não se sabe se Daniel faz parte do grupo do Gilmar; tem uma relação pacífica com Ismarth e Inocêncio, e que eles não são coniventes com essas ações; o perigo vem do grupo do Gilmar, da região, não pode denominar porque não quer fazer acusações; não é o grupo do Ismarth; Ismarth se mostrou contrário a essas ações (ameaças contra a irmã); a novilha tinha uma marca de tiro, agonizando com o tiro, e acha que foram os indígenas com base nos relatos de outros indígenas; o abate é uma ameaça constante na região; um funcionário informou que um caminhão da Funai estava transportando uma mudança para dentro da área, o que entende que seria uma espécie de incentivo, na área da fazenda Barra Bonita; a Funai sempre alega não ter informação; disse que tem um vídeo com servidores da Funai; o carro era da Funai que transportava a mudança; a ameaça à sua irmã foi uma ação concreta, por parte de Daniel, mas não estava presente, Lilian tem um áudio gravado; Ismarth não tem controle pleno sobre todos os indígenas; no episódio da Lilian os indígenas disseram que queriam a sede; do grupo Kurrussu Ambá foram criadas várias células, pelos menos cinco; todos os indígenas tem livre acesso entre as células, elas se misturam; Inocêncio e Ismarth são lideranças de Kurrussu Ambá I (Nossa Senhora Auxiliadora) e Kurussu Ambá II (barra Bonita); disse que os indígenas se compreendem como comunidades indígenas distintas; Ismarth Martins, liderança da Kurussu Ambá II (FAZENDA BARRA bonita), não tem controle sobre as pessoas que ameaçaram sua irmã; os indígenas são nômades, ficavam um uma área, plantavam uma "rocinha" e iam para outra região (...)Os autores comprovam a posse nova da área turbada, pois plantam, e mantém criação de animais no local. Por outro lado, vê-se que a família está na área da fazenda há mais de vinte anos. Os indígenas estão reivindicando a área desde 2007, quando passaram a buscar a retomada do seu Tekoha. Dentro desse aspecto, o STF entende, desde o julgamento da demarcação da Reserva indígena Raposa Serra do Sol, que o marco temporal demarcatório é 5 de outubro de 1988. Assim, não havia indígenas na área da fazenda, e mesmo assim, eles atualmente atentam contra a posse dos proprietários. Há graves atos de violência perpetrados por indígenas que integraram a comunidade indígena que é apontada como ré no feito. Assim, ela deve responder pelos seus atos. Assim da grave ameaça (invasão, e pois turbação), decorre logicamente o justo receio. Presentes, pois, os requisitos CONCEDO A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMINAR de proibição requerida e ora determino a imediata expedição de mandado proibitório em desfavor dos réus indígenas que se encontram às margens da Fazenda Cambará para que se abstenham de quaisquer atos que impeçam a posse do imóvel. Comino pena pecuniária no valor de R$1.000,00 (um mil reais) para cada ato que implique em transgressão a esta ordem judicial. A violação à ordem implicará em crime de desobediência previsto pelo art. 330 do CP, sem prejuízo de determinação de retirada forçada da área da Fazenda Cambará. A FUNAI deverá tomar as medidas necessárias sob seu encargo a fim de evitar que os indígenas perpetrem atos de turbação" (**Interdito Proibitório 0000133-25.2015.4.03.6005 – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS**).

"*Mas, independentemente de tais argumentações cumpre notar que não é a invasão de tais áreas o meio adequado para a retomada de terras de ocupação tradicional indígena. E, não bastasse, é de se constar também que o reconhecimento do direito dos indígenas a terras que tradicionalmente ocupassem estaria condicionada à sua habitação ao tempo da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco temporal condicionante estabelecido pelo STF, por ocasião do julgamento da PET nº 3388 (caso Raposa Serra do Sol), e reafirmado pela 2ª Turma do Pretório Excelso, quando do julgamento do RMS nº 29087/DF, em 16.09.2014. Ante tais considerações, constata-se que o fumus boni juris favorece aos autores, ante a presença de elemento de prova nos autos de que legitimamente exercem de longa data posse, com base em justo título, sobre a área em litígio. Assim, tenho que restou caracterizado o esbulho em detrimento da posse dos autores. (...) Verifico também que o recente esbulho vem causando transtornos e prejuízos consideráveis aos autores, que estão impedidos de utilizar o imóvel e de dar continuidade ao cultivo da área agricultável, a qual já se encontra inclusive preparada para o plantio. Assim, tenho que presentes os requisitos para o deferimento da medida pleiteada pelos autores, razão pela qual DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, determinando a reintegração da posse em favor dos requerentes, para que os réus, Ismarth Martins e outros integrantes da comunidade indígena Kurussu Ambá II, desocupem o galpão e a sede do imóvel Fazenda Barra Bonita, localizado em Coronel Sapucaia/MS, com fundamento no art. 5.º, inc. XXXV, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mandado de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intimação, para que se dê a desocupação voluntária, devendo a comunidade indígena retornar e se manter na área anteriormente por ela ocupada. Em caso de não desocupação dentro do prazo concedido, expeça-se mandado de reintegração de posse, o qual deverá ser cumprido com o acompanhamento da FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO e do MPF, requisitando-se força policial" (**Medida Cautelar Inominada 0001837-10.2014.4.03.6005 – 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS**).

"*É certo que, conforme ressaltado pela FUNAI, ainda não houve trânsito em julgado do decisum proferido naqueles autos, e, de fato, o entendimento do E. TRF da 3ª Região é no sentido de que é necessário aguardar a estabilização das decisões que alterarão a atual situação fática; ou seja, tal entendimento diz respeito aos casos em que a propriedade rural esteja ocupada pelos índios há anos, mostrando-se prudente aguardar o desfecho das respectivas ações declaratórias para se evitar conflitos desnecessários. No entanto, no caso específico dos autos, em que a posse está sendo exercida pelos ora requerentes, não há que se permitir, em razão da não estabilização da questão dominial, que os índios invadam as propriedades rurais dos requerentes. Deve-se manter o status quo, em consonância, inclusive, com aquele entendimento de manutenção da posse em favor daqueles que a venham exercendo há anos. (...) Da mesma forma, entendo estar demonstrado o justo receio de que a posse dos imóveis descrito nos autos, exercida pelos requerentes, venha a ser molestada pelo grupo indígena requerido. É certo que o justo receio de turbação ou esbulho não deve ser aferido segundo a apreciação subjetiva da parte autora, mas com base em elementos de fato, aptos a caracterizar ou não uma agressão iminente à sua posse, ressaltando-se que estes elementos, para uma conclusão positiva, devem possuir a concretude necessária à formação de um juízo, no sentido de que o ato turbativo ou espoliante esteja na iminência de ocorrer, mostrando-se imprescindível a intervenção judicial para fazer cessar a ameaça de lesão a direito.Com efeito, no caso em apreço, os relatórios apresentados pela própria FUNAI (fls. 177/200), corroboram as alegações de que propriedades rurais da mesma região foram retomadas, recentemente, por indígenas da Aldeia Buriti. No mesmo sentido, as notícias extraídas da mídia eletrônica (fls. 105/113). Portanto, tenho que, de fato, os requerentes passaram a experimentar sensação de insegurança, apta a sustentar o manejo desta ação preventiva. Ante o exposto, defiro o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pedido liminar para determinar que a comunidade indígena requerida se abstenha de praticar atos tendentes a turbar ou esbulhar a posse dos requerentes sobre os imóveis rurais tratados nestes autos - Fazenda Santa Terezinha (nome atual Fazenda Vassoura - matrícula 1509, fls. 28/29), Fazenda Água Clara (nome atual Fazenda Cambará para as matrículas nº 5648, 3502 e 4367, permanecendo Fazenda Água Clara para a matrícula 4368 - fls. 31/35), Fazenda São José (antiga Fazenda São Luiz, matrículas nº 5176, 5177 e 6411 - fls. 36/41), Fazenda Buriti (matrícula 4482 - fl. 42) e Fazenda São Sebastião da Serra (matrícula 9380 - fls. 43/44) - . Para a hipótese de descumprimento, fixo multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a Comunidade Indígena Terena da Aldeia Buriti, e, de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento para a FUNAI*". (**Interdito Proibitório 0003407-80.2013.4.03.6000 – 1ª Vara da Seção Judiciária de Campo Grande/MS**).

Curiosamente, cumpre registrar que a região de Dourados/MS foi uma das regiões visitadas pela VICTORIA TAULI CORPUZ, indígena da etnia "*Kankana-ey Igorot*" (Filipinas), atual Relatora Especial da ONU Sobre Povos Indígenas: "*Eu visitei o povo Guarani-Kaiowá no Kurussu Ambá , Guayviry, e as Terras Indígenas Taquara, bem como fui a Reserva de Dourados e ao Conselho Terena no Mato Grosso do Sul*".

Posteriormente, em 08/06/2016, foi realizada reunião com a comunidade indígena na "*Reserva Indígena de Dourados*".

As aldeias "*Jaguapiru*" e "*Bororó*" compõem a "*Reserva Indígena de Dourados",* onde se encontram presentes 03 etnias ("*Guarani Nhandeva*", "*Guarani Kaiowa*" e "*Terena*") e cerca de 15.000 pessoas, com extensão aproximada de 3.500 ha.

A "*Reserva Indígena de Dourados*" encontra-se em situação crítica, com péssimos índices socioeconômicos, taxa de homicídios quatro vezes maior do que a média nacional e o maior índice de suicídios do País (85 a cada 100 mil pessoas).

O indígena LAURENTINO RODRIGUES (CPF 365.712.371-72), argumentou que o "*supervoamento*" da aldeia e a proximidade do centro urbano (Dourados/MS) trazem muitas dificuldades à liderança, bem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*atrai*" outras pessoas em busca de habitar uma região com mais "*acesso*". Às dificuldades e adversidades socioeconômicas, soma-se a ausência de atividades para os jovens, situação que tem repercussão na taxa de alcoolismo e tabagismo, bem como a prostituição e até o tráfico de drogas. Além do notório quadro de violência e da presença das "*drogas*" na comunidade, o líder indígena LAURENTINO RODRIGUES também se queixou da precariedade de atendimento à saúde indígena.

Neste sentido, cumpre mencionar a "*Operação Tekohá*", deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal, no interior da "*Aldeia Jaguapiru*", em Dourados/MS, visando combater a cooptação e exploração de índios, na maioria jovens, para o tráfico de drogas, inclusive com a prisão de vários indígenas.

O "*superpovoamento*" e a ausência da adequada prestação de serviços básicos do Estado foram alegados pelos indígenas como causa de aumento da violência e busca pela conquista de novas áreas. Nesta direção, também se queixaram da ausência do policiamento ostensivo na comunidade.

Também reclamaram da falta de infraestrutura e das dificuldades de se resolver os "*problemas*" em âmbito local, o que ocorre também em razão do argumento de que a questão indígena pertence somente à esfera federal e, na pretensão de arrumar as vias de tráfego e asfaltamento da área, de empecilho criado pelo Ministério Público Federal.

O indígena IVAN CLÉBER DE SOUZA ressaltou que sequer possuem coleta de lixo ou esgoto e que estão sem fornecimento de água há cerca de 90 dias, na área indígena.

Em relação à saúde, afirmaram ser prestada basicamente pela "*Missão Evangélica Caiuá*" e pelo SUS, mas que as condições se encontram longe das ideais. Relataram que a maioria da verba destinada à saúde indígena é gasta com o pagamento de funcionários, faltando remédios, veículos, etc. Também foi possível perceber, assim como na "*Aldeia Amambai*", que há uma "*confusão*" entre as atividades prestadas pela "*Missão Evangélica Caiuá*" e a própria SESAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à agricultura, relataram que plantam mais mandioca, milho verde, abóbora e quiabo, mas que falta apoio de técnicos para que possam desfrutar da melhor prática agrícola. Em relação à "*soja*" relataram que já plantaram, mas que a atividade foi proibida pelo Ministério Público Federal. Disseram que sofrem empecilhos para desenvolvimento das práticas agrícolas e que se sentem "*órfãos*", pois estão sob os cuidados da FUNAI, mas o órgão indigenista não é capaz de atender adequadamente suas necessidades.

Ainda na "*Reserva Indígena de Dourados*", o Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA, da etnia "*Guarani Kaiowá*", relatou que, em tempos pretéritos, houve uma "*polícia indígena*", criada pela própria comunidade indígena, mas que era contrário à prática, a qual, posteriormente, foi obstaculizada pelo Ministério Público Federal. Descreveu que a violência e a prática de crimes dentro da "*Reserva Indígena de Dourados*" é muito grande e que o primeiro passo para diminuí-la é retirar os "*não indígenas*" do local.

O Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA também indicou a presença de índios paraguaios, dizendo que alguns deles possuem ligação familiar com indígenas habitantes do local, mas que outros não. Disse que a presença de indígenas de origem paraguaia causam grandes problemas e conflitos, pelo que a FUNAI deveria exigir prova testemunhal para emissão dos documentos indígenas somente para aqueles indígenas paraguaios com vínculos na "*Reserva Indígena de Dourados*".

A esposa do Cacique GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA, ALDA SILVA (CPF 447.302.921-20), reclamou que a FUNAI somente está prestando atendimento com fornecimento de cestas básicas apenas em áreas "*invadidas*", razão pela qual deixou desamparado um indígena que não possuía condições de trabalho, mas que morava na "*Reserva Indígena de Dourados*". Citou o nome do Conselho Nacional de Mulheres Indígenas (CONAMI), inscrito no CNPJ 01.400.420/0001-28, e do servidor GUSTAVO da FUNAI (possivelmente LUIS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA - CPF 631.931.163-00). Disse, também, que existem pessoas "*não indígenas*" que se envolvem no conflito pela terra, promovendo e "*dirigindo*" as "*invasões*" e recrutando àqueles que podem participar das atividades. Confirmou a existência de área invadida composta por indígenas de origem paraguaia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cacique GETÚLIO JUCÁ OLIVEIRA e sua esposa ALDA SILVA, alegaram que, quando efetuam notícias de fato ilícito ao Ministério Público Federal, nada é resolvido, passando eles a sofrerem graves ameaças de pessoas residentes na localidade.

O indígena GETÚLIO JUCÁ DE OLIVEIRA argumentou que a FUNAI e SESAI estariam cientes dos problemas suportados e alguns de seus servidores adotavam medidas de conivência. Também, relataram que sofreram ameaças e que não houve providências por parte do Ministério Público.

Em 08/06/2016 foram ouvidos agricultores na Câmara de Vereadores de Dourados/MS.

Na ocasião, a agricultora BEATRIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO (CPF 500.824.261-04) relatou a invasão de sua propriedade por indígenas e citou os prejuízos materiais e morais causados pelo "*modus operandi"* em razão do ato de esbulho que é simplesmente nominado pelos indígenas de "*retomada*. BEATRIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO disse ter uma propriedade lindeira a Aldeia Indígena Bororó desde 1965, sendo a invasão promovida por indígenas da etnia "*Terena*" e que ali não se encontravam em data anterior. Revelou que os indígenas que participam das invasões possuem uma boa condição financeira. Em referência ao possível envolvimento de ONGs, asseverou que os indígenas ao praticarem os atos de invasão alegam agirem "*cumprindo ordens".*

O agricultor CARLOS EDUARDO STRANIERI (CPF 465.309.671-68) disse que um indígena teria oferecido um carro novo para que sua genitora abandonasse o local para permanência dos indígenas. Também revelou que os indígenas são bem instruídos e organizados.

CARLOS EDUARDO STRANIERI relatou a influência de "*terceiros*" (ONGs, Professores e Políticos) na organização das atividades esbulhadoras, situação que levou a ocupação de mais de 106 propriedades em Mato Grosso do Sul. Também reclamou sobre a aparente "*parcialidade*" do Ministério Público Federal. Também relatou que após a visita de VICTORIA LUCIA TAULI CORPUZ, indígena da etnia "*Kankana-ey Igorot*" (Filipinas), atual Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especial da ONU Sobre Povos Indígenas, as atividades esbulhatórias se intensificaram.

CARLOS EDUARDO STRANIERI afirmou que antropólogos reconhecem a existência de áreas indígenas mediante o recebimento de quantias monetárias e do envolvimento de políticos. Citou os nomes de RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA (CPF 693.463.721-68), ANTÔNIO LEVI e ANTÔNIO CARLOS BIFFI (CPF 797.963.468-34).

Cumpre destacar que RITVA CECÍLIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA já foi candidata ao cargo de Deputada Federal por Mato Grosso do Sul, na legenda do Partido Progressista (PP). ANTONIO CARLOS BIFFI foi Deputado Federal por Mato Grosso do Sul na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). ANTONIO CARLOS BIFFI já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 299 e 350, ambos do Código Eleitoral (Inquérito Policial nº 28/2015-DPF/NVI/MS).

VANILDA ALVES VALENTIM, proprietária de uma área de apenas 14 ha, relatou diversos constrangimentos e dissabores experimentados pela atitude esbulhadora, inclusive "*risco de vida*" e danos materiais. Disse que a violência decorrente das invasões gerou um grande abalo psicológico em seus filhos, um deles, de apenas três anos de idade, passou a acordar em pânico durante as noites. VANILDA ALVES VALENTIN também afirmou que ao procurar o Ministério Público Federal, foi-lhe dito, pelo próprio Procurador da República MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA, que ela poderia voltar para sua residência, todavia, deveria utilizar o mínimo possível de sua propriedade rural. O Procurador da República MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA também teria lhe demonstrado possuir aparente interação e domínio sobre os indígenas, ao ponto de dar a entender que se quisesse poderia determinar que tais invasores se retirassem de seu imóvel. Também revelou possuir parcos recursos, levando uma vida humilde. Emocionada disse que sequer tem condições para pagamento do tratamento psiquiátrico de seus filhos. Perguntada sobre a constatação do apoio de "*terceiros*" para viabilizar as atividades esbulhadoras de seu imóvel rural, afirmou sua existência e citou o nome de VALDELICE VERON. Reclamou sobre a aparente "*parcialidade*" do Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALDELICE VERON (CPF 905.596.651-72) já foi indiciada pela prática dos crimes descritos nos artigos 138 e 141, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 76/2013-DPF/DRS/MS).

Os agricultores VALDIR PEDRO PIESANTI (CPF 502.567.349-68) e JOSÉ RAUL DAS NEVES (CPF 006.126.261-72) apontaram o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) como responsável por articular as invasões de propriedades rurais.

O advogado JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (CPF 011.321.451-04) descreveu que o Ministério Público Federal sempre manifesta-se desfavorável às reintegrações de posse na região de Dourados/MS, sob fundamento da necessidade de nova medição para "*Reserva Indígena de Dourados/MS*", eis que existiria uma suposta redução e 81 hectares. Entretanto, atualmente encontram-se invadidos mais de 220 hectares. Também chamou atenção para a influência gerada nas invasões, em razão da alta valorização das áreas do entorno de Dourados/MS, eis que ali passa o anel viário, situação que poderia ser adredemente preparada, visando dar guarida ao pagamento de condicionantes e interesses escusos.

O agricultor JOSÉ RAUL DAS NEVES também relatou a "*parcialidade*" do Ministério Público Federal, e, inclusive, de ter sido acusado "*injustamente*". JOSÉ RAUL DAS NEVES também relatou os estudos para demarcação na região de Dourados/MS são feitos pela FUNAI em razão da fixação de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal, que, segundo ele, ficou em sigilo por muito tempo, mas um dia "*vazou*". Disse, também, que alguns antropólogos que assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta, ou participaram de sua confecção, vieram a fazer parte do Grupo de Trabalho que, posteriormente, veio a ser contratado para reconhecer as áreas indígenas, sendo os estudos realizados "*sem comunicar ninguém*". Citou o nome da antropóloga KATYA VIETTA (CPF 397.699.500-25).

JOSÉ RAUL DAS NEVES também destacou as afirmações falsas no sentido de que fazendeiros da região haviam matado indígenas, e, inclusive, relatou atos de descaso das autoridades para com os próprios indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 08/06/2016, também foi realizada reunião com o Procurador da República no Município de Dourados/MS MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA.

Na ocasião, o referido Procurador da República apontou a exclusão dos indígenas no processo de construção e cidadania nos territórios e do confinamento nas Reservas Indígenas. Também alertou sobre a necessidade de maior atuação da polícia para manutenção da ordem pública no interior das áreas indígenas. Afirmou que os inimigos mais mortais dos povos indígenas são os Governos locais.

Indagado ao Procurador da República MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA sobre as alegações de agricultores ouvidos, no sentido de que o incentivaria as invasões de terras, sempre opinando contrário nas ações de reintegração de posse, respondeu que jamais incitou as invasões, mas que entende ser a posse indígena imemorial, razão pela qual, uma vez identificada a presença indígena no passado, seu posicionamento sempre será desfavorável à reintegração possessória. Todavia, em não havendo essa presença indígena no passado, a manifestação é favorável. Nesse sentido, inclusive, publicou matéria no sitio do Ministério Público Federal defendendo a não validação do "*marco temporal*", sendo aparentemente contrário à decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no "*leading case*" Raposa Serra do Sol.

Em 09/06/2016 foi efetuada reunião com agricultores na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande/MS, ocasião em que a testemunha ROSELI MARIA RUIZ SILVA (CPF 029.446.628-21), bacharel em Direito e agricultora, revelou que após ter sua propriedade invadida, habilitou-se em antropologia, fazendo críticas à Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

A agricultora ROSELI MARIA RUIZ SILVA também relatou que o INCRA e FUNAI, antes mesmo de a área ser formalmente declarada com indígena, já passam a tratá-la como tal, inclusive com citação nominal do religioso BARTOLOMEU MELIÁ LLITERES, jesuíta e antropólogo, atualmente residente em Assunção, Paraguai, como o mentor e idealizador da criação da grande nação Guarani, com incidência no Brasil (Mundo Novo/MS, Porto Murtinho/MS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rio Brilhante/MS) e Paraguai. Também citou o envolvimento de MAUCIR PAULETTI (CPF 328.934.850-49), professor do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), nas suas palavras: "*um antro de crime*".

ROSELI MARIA RUIZ SILVA citou que o Ministério Público Federal enviou documento às instituições financeiras visando vedar e inviabilizar as operações bancárias para agricultores que desenvolvem suas atividades no interior de possíveis áreas indígenas, sem que sequer estejam homologadas.

Também revelou acerca de ter denunciado os CELSO AOKI, PAULO PEPI e RUBENS THOMÁS DE ALMEIDA, em razão da atuação irregular no "*Projeto Kaiowá Nhandeva*". Disse que tais pessoas agiram junto ao Ministério Público Federal para que se firmasse um "*Termo de Ajustamento de Conduta*" onde foram discriminadas áreas indígenas para serem demarcadas, sendo que posteriormente estas mesmas pessoas passaram a compor o "*Grupo de Trabalho*" destinado à realização dos estudos para demarcação e homologação.

Indicou que RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA seria dirigente de uma ONG (KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO) que não constaria em seu nome, bem como que no "*Projeto Kaiowá Nhandeva*" (PKN) seu nome também não se encontraria de forma expressa, tendo sido utilizado o nome de PAULO PEPE DA SILVA.

Curiosamente, na mesma linha, o jornalista e estudioso do tema LORENZO CARRASCO BAZÚA, assim manifestou-se sobre a trama envolvendo a constituição da chamada "*República Guarani*", citando os conflitos em Mato Grosso do Sul, bem como o nome do religioso BARTOLOMEU MELIÁ LLITERES e do antropólogo RUBENS FERREIRA THOMÁS DE ALMEIDA.

> "*As grandes vitórias do aparato indigenista em Roraima deram ao aparato indigenista um ímpeto adicional em suas campanhas ao restante do País. No Sul, um dos seus principais objetivos é o estabelecimento do que alguns mais delirantes consideram uma versão atualizada da chamada "República Guarani", agrupando populações pertencentes às etnias guaranis, em Mato Grosso do Sul,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santa Catarina e Paraná, e integrando-as com as suas congêneres no vizinho Paraguai. Nos últimos anos, os "antropólogos da ação" e seus aliados têm se empenhado em acirrar os ânimos das populações guaranis, incitando-as a forçar a resolução de antigos contenciosos pela posse de terras e, até mesmo, invadindo propriedades rurais em áreas onde sequer havia populações indígenas, tanto no Brasil como no Paraguai. O pretexto manipulado é o da reconquista da sua tekoha, conceito sincrético bastante amplo, cujo significado peculiar abrange não apenas a posse da terra, incluindo também o meio e o modo de ser guarani, acima a sua identidade nacional. A área da "República Guarani" coincide, aproximadamente, com a região onde se localizam as antigas missões jesuítas estabelecidas no século XVII, e tem sido historicamente uma área de conflitos geopolíticos. Hoje, a área em conflito se situa próxima à crítica Tríplice Fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, sobre a qual o governo dos EUA tem lançado repetidas, mas nunca comprovadas, suspeitas de abrigar terroristas muçulmanos. Além da importância geopolítica, a área abarcada também tem grande relevância econômica, sobretudo, por abrigar a usina hidrelétrica de Itaipu, responsável pela geração de uma quinto da eletricidade consumida no Brasil. Juntamente com os indefectíveis ISA e CIMI, na articulação da campanha guarani, destaca-se o Centro de trabalho Indigenista (CTI), criado em 1979, pela primeira geração de "antropólogos da ação", sob influência da Declaração de Barbados. O CTI interconecta o apoio de várias instituições do governo brasileiro, como os ministérios da Cultura e Educação, com a constelação de ONGs internacionais e governos estrangeiros que integra o aparato indigenista. Estre estes, destacam-se as agências para cooperação internacional dos governos da Espanha, Holanda, Noruega, Áustria, Suíça e Estados Unidos, além do apoio direto das embaixadas do Canadá, Holanda, Reino Unido e Noruega. Esta última, por exemplo, financia diretamente o esforço para a consolidação dos "direitos territoriais" dos guaranis nas regiões Sul e Sudeste. (...) O CMI patrocinou, por meio da ONG alemã Brot Für die Welt (Pão Para o Mundo), a criação do Projeto Kaiowá-Ñandeva (PKN), encabeçado pelo antropólogo Rubem Thomaz de Almeida. Em 2001, Almeida publicou o livro Do desenvolvimento comunitário à mobilização política, no qual narra com riqueza de detalhes o processo de manipulação política dos guaranis. Seus estudos têm sido propagados com recursos externos, especialmente, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). Almeida estudou três anos em Assunção,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paraguai, país no qual o guarani é o idioma oficial e onde a "antropologia da ação" é, também bastante ativa na promoção da cultura guarani (inclusive, destacando de forma exacerbada os seus aspectos mais atrasados). No país vizinho, a campanha indigenista é dirigida por círculos jesuítas da Universidade Católica de Assunção, geralmente militantes da Teologia da Libertação, com destaque para o padre jesuíta espanhol Bartolomé Melià. Residente no país desde 1954, Melià iniciou seus estudos sobre o idioma e a cultura guarani com o padre Antonio Guash. Doutorou-se na Universidade de Estrasburgo, com a tese "A criação de um idioma cristão nas reduções guaranis no Paraguai". Ex-professor de etnografia e cultura guarani da Universidade Católica de Assunção, Melià é também presidente do Centro de Estudos Antropológicos da universidade e foi diretor das revistas Suplementos Antropológicos e Estudos Paraguayos até 1976. Ele é hoje considerado uma das maiores autoridades mundiais na cultura guarani e na restauração de antigos conceitos, como tekoha. Embora se baseie na documentação que os jesuítas acumularam durante o período das Missões, por outro lado, ele tem evitado exaltar os aspectos mais sensíveis da evangelização dos guaranis, no século XVII, e o projeto civilizados dos missionários, por meio da educação, com música clássica e a construção de instrumentos musicais refinados. As evidências demonstram que os mentores do indigenismo internacional têm promovido a manipulação de valores culturais históricos do período das Missões, para criar focos de tensão em uma região de grandes sensibilidades. Portanto, não surpreende que alguns índios que participaram das invasões em Mato Grosso do Sul, ao serem interrogados cobre a sua nacionalidade, responderam: "Nem paraguaio, nem brasileiro, sou índio guarani. Em 2008 um grupo de "antropólogos da ação", coordenado por Melià e nosso já conhecido Georg Grünberg, lançou o chamado Mapa Guarani Retã. O mapa, com as localizações de cerca de 500 comunidades guaranis, deverá ser detalhado com as informações sobre um número semelhante de outras, espalhadas desde o litoral brasileiro até a Bolívia, o Chaco paraguaio e o norte da Argentina. Em fevereiro de 2010 como parte da divulgação do mapa, Melià ressaltou a importância do trabalho, lançado no Brasil, Paraguai e Argentina, como sendo o primeiro mapeamento abrangente do povo guarani, após os trabalhos feitos pelos jesuítas, nos séculos XVI e XVII. (...) Grümberg qualifica os territórios guaranis como "espaços de vida permanente", que devem não só ser reconhecidos, como assegurados, para o bem de toda a América do Sul. A partir da avaliação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *processo coletivo de elaboração e distribuição do Mapa Guarani Retã, e atendendo às solicitações de numerosas lideranças e comunidades guaranis, o grupo se propôs ampliar a iniciativa, construindo uma rede de colaboradores ainda maior, para elaborar o Mapa Continental Guarani ou, conforme sugestão dos guaranis da Bolívia, o "Ñane Retã Guasu", reunindo cerca de mil comunidades guaranis, do Uruguai até o Espírito Santo*" (**Lorenzo Carrasco Bazúa e Silvia Palacios de Carrasco, Quem Manipula Os Povos Indígenas Contra o Desenvolvimento do Brasil, Ed. Capax Dei, 2013, pág. 178/181**).

Em pesquisas descobriu-se que: CELSO SHITOSHI AOKI (CPF 698.180.708-44) é sociólogo e antropólogo, com experiência em etnologia indígena, coordenador da ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI). Já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial n 286/87-DPF/PPA/MS. PAULO PEPE DA SILVA (CPF 907.495.538-04), antropólogo, já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 286/87-DPF/PPA/MS). RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA (CPF 755.018.728-20), antropólogo, já indiciado pela prática do crime descrito no artigo 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 286/87-DPF/PPA/MS). KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO (CNPJ 00.113.248/0001-69), tem os seguintes sócios PAULO AYRES MATTOS, MARIA LUIZA RUCKERT, ALMIR DOS SANTOS, OTILIA SILVA LEITE e SERGIO MARCUS PINTO LOPES.

ROSELI MARIA RUIZ SILVA argumentou que o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a FUNAI e professores, que seriam os "*cabeças*", somente prestam assistência para as ações da chamada "*retomada*", não fornecendo nenhum amparo social aos indígenas. Disse, ainda, a existência da remessa de dinheiro do exterior visando o patrocínio das chamadas "*retomadas*" de propriedades no Estado do Mato Grosso do Sul.

Insinuou que há interesse minerário por detrás da "*questão indígena*", tendo em vista a presença de nióbio no subsolo da região. Complementou dizendo que os laudos antropológicos são fraudulentos, indicando um caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concreto de atuação antropológica que entendeu não fidedigna, na medida em que fundamentada em relatos orais inverossímeis, bem como tentativa de interferência indevida de servidor da FUNAI na perícia judicial.

ROSELI MARIA RUIZ SILVA pontuou que indígenas recebem dinheiro para promover invasões de imóveis rurais e que alguns deles estariam se locupletando em detrimento dos outros, bem como indicou ciência e conivência da FUNAI com tais atos espoliativos.

Na ocasião, entregou uma cópia de escritura na qual um indígena relatou a forma de "*convencimento*" de outros indígenas para promoção das invasões, mediante o pagamento em dinheiro. Também, indicou uma cidadã boliviana e outro de origem paraguaia com documentação indígena brasileira.

Descreveu episódios de violência, inclusive de confronto físico e, em seguida, questionou a atuação dos membros do Ministério Público Federal e de servidores da FUNAI. Citou novos episódios de violência, inclusive com agressão física a seu marido (PIO QUEIROZ SILVA – CPF 137.709.691-20), novamente criticando a conduta de membros do Ministério Público Federal.

ROSELI MARIA RUIZ SILVA, ainda, mencionou a conduta aparentemente irregular de um perito do Ministério Público Federal (MARCOS HOMERO FERREIRA LIMA – CPF 685.566.914-04), na medida em que, em missão oficial, desejava conversar com indígenas que se encontravam do outro lado da fronteira, no Paraguai.

Inclusive citou o ingresso que entendeu ilegal da então Presidente da Funai, MARIA AUGUSTA BOULITREAU ASSIRATI (CPF 261.438.038-54), em sua residência. Criticou a atuação e interferência da família "*AZANHA*" na FUNAI. Emocionada demonstrou suas aflições e angústias, bem como que não suporta mais ser vista e tratada como "*bandido*".

No mesmo sentido a testemunha LUANA RUIZ SILVA (CPF 936.306.031-49) complementou e disse que o Ministério Público Federal e órgão estatais exigem filiação à Associação Brasileira de Antropologia (ABA) para viabilizar a contratação e realização de trabalhos antropológicos.

O agricultor NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO (CPF 375.447.307-78) iniciou seu testemunho explicando que seu imóvel rural foi invadido há três

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anos, mas que, apesar de ter obtido decisão judicial para a reintegração de posse, a medida ainda não foi cumprida. Argumentou, ainda, que o seu caso envolve uma "*ampliação disfarçada*" de Terra Indígena, consoante expressamente dito na Instrução Técnica Executiva nº 014/DPI/FUNAI, de 18/04/1984.

Em sequência, a testemunha NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO disse que a sede de sua propriedade é "*ocupada*" por um índio pertencente a ONG Conselho Indigenista Missionário (CIMI), chamado "*HENRIQUE ELOY*.

LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (CPF 012.196.381-02), indígena, é advogado, membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e do Comissão Especial Para Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas da OAB. Já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 146, 155 e 163, §único, I e IV, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 493/2013-SR/DPF/MS).

Além do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO citou várias ONG´s envolvidas nas invasões de imóveis rurais: Centro de Trabalho Indigenista (CTI), NORAD (Noruega); Horizonte 3000 (Áustria); Juventude Católica; Fundação Rainforest (Noruega) e também da União Europeia.

Argumentou que os laudos antropológicos são elaborados de forma fraudulenta, justamente para viabilizar um esquema prévio de demarcação de áreas como indígena. Disse que um antropólogo foi substituído durante o procedimento administrativo para identificação da área como indígena, eis que discordava de tal caracterização. Revelou ser a fraude fruto de "*uma relação promíscua que existe entre as ONGs, principalmente a CTI — Centro de Trabalho Indigenista e o ISA — Instituto Socioambiental*". Como prova, citou que o laudo antropológico da "*Terra Indígena Taunay-Ipegue*", cujo Ministro da Justiça reconheceu no "*apagar das luzes*", durante o processo de "*impeachment*", foi elaborado por GILBERTO AZANHA, segundo ele líder da ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), onde também são vinculados MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO, a qual já foi Diretora de Assuntos Fundiários da FUNAI. Algum tempo depois a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI foi ocupada pelo filho de GILBERTO AZANHA, nominado ALUISIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LADEIRA AZANHA. Apontou inconsistências em laudo antropológico elaborado por GILBERTO AZANHA.

Nesse sentido, pertinente notar:

- MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO (CPF 289.139.221-34), filiada ao Partido dos Trabalhadores (PT), membro e ex-presidente do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e que também foi Diretora de Proteção Territorial da FUNAI no período de 2007 até 2012;
- MARIA ELISA MARTINS LADEIRA (CPF 606.503.118-68), antropóloga, membro do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), irmã da também antropóloga MARIA INES MARTINS LADEIRA (CPF 011.306.938-30), casada com GILBERTO AZANHA e mãe de ALUISIO LADEIRA AZANHA;
- GILBERTO AZANHA (CPF 676.260.928-72), antropólogo, também um dos fundadores e atual Coordenador-Geral do Centro de Trabalho Indigenista (CTI);
- ALUISIO LADEIRA AZANHA (CPF 309.934.098-73), ex-Diretor de Proteção Territorial da FUNAI, igualmente membro do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e que também foi assessor de MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO na FUNAI;
- CARLOS MINC BAUMFELD (CPF 694.816.527-34), membro fundador do Partido Verde (PV), filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), ex-Ministro do Meio Ambiente no período de 2008 até 2010;

Pelos indícios de promiscuidade, colhe-se que MARIA ELISA MARTINS LADEIRA (irmã de MARIA INÊS MARTINS LADEIRA), DIOGO LADEIRA AZANHA e GILBERTO AZANHA surgem como sócios da empresa AM – TRÓPICA CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA (CNPJ 54.334.404/0001-40). No sitio da empresa AM – CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, consta que o empreendimento foi fundado, em 1989, sob a denominação AZANHA & LADEIRA CONSULTORIA ANTROPOLÓGICA E CULTURAL, com a missão de "*atender as solicitações de pequenas comunidades e povos indígenas localizados nas áreas de influência de grandes empreendimentos, de modo a incorporar seus conhecimentos e demandas sobre o ambiente nos processos de licenciamento ambiental*", visando a confecção de estudos e processos pertinentes ao licenciamento ambiental, como os Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, Estudos Ambientais Simplificados - EAS, Planos Básicos Ambientais - PBAs, dentre outros. Chama atenção a apresentação de projetos e clientes da empresa AM –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA., dentre eles: **01**) Componente Indígena do EIA-RIMA AHE BELO MONTE - THEMAG ENGENHARIA/EPE; **02**) Participação no Estudo de Viabilidade Técnica AHE SERRA QUEBRADA - THEMAG Engenharia; **03**) Participação no Estudo de Viabilidade ambiental da AHE LAGEADO - THEMAG Engenharia/EPE; **04**) Participação nos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aripuanã - THEMAG/EPE; **05**) Participação no Estudo de Impacto Ambiental BR 101 - IESA- Internacional de Engenharia S/A ; **06**) Participação na Linha de transmissão SERRA DA MESA - CAL Consultoria Ambiental Ltda.; **07**) Participação no Estudos de Impacto Ambiental BR 230 - CTE Centro Tecnológico de Engenharia Ltda.; **08**) Serviços de Pesquisa e Levantamento Antropológico HIDROVIA TOCANTINS ARAGUAIA - FADESP - Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa da UFPR; **09**) Componente Indígena do Inventário Hidrelétrico do rio Madeira - Odebrecht Engenharia; **10**) Componente Indígena do EIA-RIMA das AHEs Toricoejo e Água Limpa - PCE Engenharia Ltda.; **11**) Componente Indígena do EIA-RIMA da EF 354 - Ferrovia Integração Centro Oeste - STE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA; **12**) Componente Indígena AHE SANTA ISABEL - CAMARGO CORREIA/SCIENTIA Consultoria Científica; **13**) Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) BR 317 – Consórcio CONTECNICA/LAGHI Engenharia.

NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO também citou o nome do Procurador da República EMERSON KALIF SIQUEIRA e relatou que sofreu coação e teve gado e outros pertences subtraído pelos indígenas que invadiram seu imóvel rural, bem como que uma liderança indígena teria dito que os indígenas sairiam da propriedade em troca de "*400 vacas, um trator de pneu e 700 hectares na divisa*".

NILTON CARVALHO DA SILVA FILHO registrou a leitura de uma cópia de e-mail subscrito por MAURO DE MELLO LEONEL JUNIOR (CPF 005.538.298-31), professor e antropólogo, vinculado ao Instituto de Antropologia e Meio Ambiente da Universidade de São Paulo (IAMA/USP) e encaminhado à FLÁVIA VASTANO MANSO (CPF 365.409.618-20), vinculada ao Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP/RJ), onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

claramente demonstrada o relacionamento amistoso e de nítida parcialidade no reconhecimento e demarcação de áreas indígenas:

> "*Estimada Flávia. **Sou amigo pessoal da atual, Diretora de Terras da Funai, Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, em cuja casa me hospedei recentemente, quando fui receber a Anistia**. Portanto diga a nossos amigos de Peruíbe que podem contar comigo para isto também. Além de que Carlos Minc Baumfeld, atual ministro do Meio Ambiente, foi exilado comigo, e é conhecido meu, é claro que nestes postos estas pessoas ficam menos acessíveis, o que não é o caso de Auxiliadora, **sempre disponível, demarcamos juntos cerca de 90 áreas indígenas na Amazônia**. Talvez o evento em Peruíbe tenha sido adiado porque Auxiliadora afinal conseguiu férias com o marido Etorialde após anos e está em Paris com o marido e a **Maria Elisa Ladeira e o Gilberto Azanha do CTI, que trabalham com ela**. **Todos estarão de nosso lado**, como a dra Flora Cerqueira, ex-oficial de programas do PNUD e minha chefe durante quinze anos, que criou o CRA a Cetesb da Bahia e avaliou socioambientalmente o Complexo químico de Camaçarí, equivalente ao de Peruíbe. Flora Cerqueira está convidada por mim a fazer seu pós-doutorado no PROALM/USP (Programa de Pós-graduação em Integração na América Latina). Quanto aos seus amigos Rosangela e Plínio estou entusiasmado em conhecê-los, você decide a ocasião, pode ser em minha casa por ser central na Praça da República 177 apto 32. Quero também colocar você e seus amigos em contato com meus grupos de pesquisa IAMÁ (Instituto de Antropologia e Meio Ambiente), fundado em 1987, premiado pela Unesco em 1998 com o apoio da USP, do Ministério da Justiça e da Presidência da República, prêmio intitulado "Democracia: o novo nome da liberdade"; e o grupo de pesquisa PPS(Processos Políticos Sociais e Exclusão), que tem várias linhas de pesquisa, como políticas públicas ambiente e populações, que unifica a FFC na Unesp - Marília com a Usp-Leste – Escola de artes, ciências e humanidades, para onde conseguir atrair o PROLAM, que se tornou a primeira pós-graduação da Usp-leste, neste ano tendo se tornado o terceiro campus da Usp, depois do Butantã e da Poli. É óbvio que sem o material e sem as informações sou de pouca ajuda, **assim como os parceiros que citei**. Peço então que por email e por correio me façam chegar todo e qualquer documento de toda e qualquer natureza ou espécie que diga respeito ao complexo de Peruíbe, do contrário não*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *poderei ser útil, pois terei as mãos atadas por desinformação. Abraços, Mauro Leonel*" (grifos nossos).

Colhido o testemunho de EVAIR BORGES (CPF 940.325.211-15), índio da etnia "*Terena*", o qual teria assumido a Coordenação Regional da Funai em Campo Grande/MS. Inicialmente, EVAIR BORGES forneceu um panorama geral sobre seu trabalho e a situação indígena na sua região, com atribuição por 44 aldeias e aproximadamente 30 mil indígenas.

Em relação a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), revelou que antes "*era mais presente*", mas "*se distanciou um pouco*".

Afirmou que, por determinação de Brasília/DF, tem ocorrido o atendimento e fornecimento de cestas básicas em áreas invadidas pelos indígenas ("*retomadas*"), justamente por pressupor uma maior vulnerabilidade nestes locais.

Em relação ao desenvolvimento de atividade agrícola, a testemunha EVAIR BORGES ressaltou algumas dificuldades e salientou que seria válido se os indígenas recebessem maiores incentivos para a prática de tal atividade. Destacou as restrições ao plantio de soja em terra indígena, imposta pela FUNAI e pelo Ministério Público Federal, em razão do uso de agrotóxicos.

Também, confirmou os problemas envolvendo a insegurança, uso de drogas e bebidas, conforme já relatados por outros indígenas, bem como citou o argumento de que somente a Polícia Federal poderia adentrar nas aldeias indígenas.

Quanto a indígenas vindos do Paraguai, EVAIR BORGES revelou que existem notícias, mas que, na região que ele trabalha, não há. Em relação ao Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), explicou o procedimento e disse que não são emitidos, em sua região, para pessoas que não são indígenas.

Chegou ao conhecimento da CPI FUNAI-INCRA a existência de convênio entre o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e uma instituição inglesa denominada CAFOD ("*The Catholic Found for Overseas Development*"), cujo projeto fora apresentado por dois integrantes da respectiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ONG em Mato Grosso do Sul (NEREU SCHNEIDER e OLÍVIO MANGOLIN). Na descrição do programa que fora proposto ao CAFOD, consta meta do CIMI ("*organismo articulador*") o apoio à retomada de territórios tradicionais, com elementos indiciários estarrecedores, a demonstrar a atuação de ONGs na difusão de uma ideologia distorcida, causadora de incitação e violência na invasão de propriedades privadas.

NEREU SCHNEIDER (CPF 451.697.300-63) é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e contribui como consultor jurídico em programa financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) (CNPJ 07.922.437/0001-21), sob coordenação do indígena TONICO BENITES (CPF 557.619.841-72), visando a realização de levantamentos "*in loco*" no sentido de mapear a violência praticada contra as famílias indígenas do povo Guarani-Kaiowa, em Mato Grosso do Sul. O Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH) tem como instituidores: ABDIAS DO NASCIMENTO (falecido), MARGARIDA GENEVOIS, ROSE MARIE MURARO (falecida), DOM PEDRO CASALDÁLIGA, e, diretoria: JORGE EDUARDO SAAVEDRA DURÃO, ATILA ROQUE, MAFOANE ODARA e MARCOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA. OLIVIO MANGOLIM (CPF 234.783.069-49) também é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Na descrição do programa de ações articuladas consta que a atuação do CIMI compreenderá, dentre outras, a "*formação e informação para as comunidades indígenas e suas lideranças sobre o procedimento para a demarcação das terras indígenas estabelecido pela legislação pertinente e suas ampliações no contexto atual*"; "*apoio e assessoria aos processos de reocupação de territórios*". No detalhamento do orçamento, item 3.5, consta "*custos com retomada*" para articulação/pressão, transporte: agrupamento das famílias e mudanças; materiais para construir: lonas, madeiras, pregos, pás, serrotes, facões, foices, alimentação para seis meses. Chama atenção o orçamento realizado pelo CIMI em Mato Grosso do Sul e apresentado ao CAFOD para a consecução dos objetivos propostos: US$ 451.709,00. Isso no ano de 2000, quando o poder de compra da moeda americana era efetivamente muito maior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obtido o acesso ao "*PLANO OPERACIONAL PARA A IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS TERRAS INDÌGENAS GUARANI-KAIOWA E GUARANI-NANDEVA NO MATO GROSSO DO SUL*", subscrito pelos antropólogos RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA e FABIO MURA (054.369.437-21), em Maio/2007, voltado para "*instituir 06 (seis) Grupos Técnicos, para identificar e delimitar as terras kaiowa e 01 (um) para aquelas nhandeva. Nestes temos, se terá um GT focado em cada uma das seguintes regiões: Alto Rio Apa, Alto-Médio Rio Dourados, Rio Brilhante-Ivinhema, Alto Rio Amambai, Médio Amambai-Dourados e margem esquerda do Rio Iguatemi, para os territórios kaiowa, e margem direita do Alto-Médio Rio Iguatemi e Baixo Rio Iguatemi, para aqueles nhandeva*".

Consta ainda do respectivo plano a descrição das atividades, bem como o cronograma de trabalho, sendo: "*06 meses de campo e 06 meses de elaboração de relatórios, por um total de 14 meses de trabalho. Um antropólogo coordenador: 60 dias de campo dividido em 05 etapas ao longo de 06 meses. Elaboração do relatório circunstanciado em 180 dias; Dois assistentes de pesquisa: 132 dias de campo ao longo de seis meses; Um ambientalista: 30 dias de campo divididos em 02 etapas ao longo de 06 meses. Elaboração do relatório ambiental em 90 dias; Um agrimensor: 30 dias de campo dividido em 02 etapas ao longo de 06 meses. Elaboração de mapas e geoprocessamento de imagens por 30 dias; Veículo: Aluguel de 02 veículos com tração 4X4 por 60 dias; Combustível (diesel): 3000 litros*", tudo estimado no expressivo valor de **R$ 1.253.900,00**.

Nesse sentido vale ressaltar a existência de "*Compromisso de Ajustamento de Conduta*", assinado em data posterior (12/11/2007) e firmado entre o Ministério Público Federal (MPF), através dos Procuradores da República CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA e FLÁVIO DE CARVALHO REIS, e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), através do seu Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA, com compromisso de identificar e demarcar várias áreas indígenas, todas referendadas pelo "*Grande Conselho Guarani e Kaiowa Aty Guasu*", sendo: IGUATEMIPEGUA, AMAMBAIPEGUA, DOURADOPEGUA, DOURADOS, BRILHANTEPEGUA, NHANDEVA e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APAPEGUA, compreendendo seus respectivos 39 "*Tekoha*", sob pena de multa diária de R$ 1.000,00.

Consta de "*Declaração Por Escritura Pública*", elaborada por ADAIR GONÇALVES SANCHES (CPF 408.038.561-72), indígena, perante o Tabelionato "*Albuquerque*", em Amambai/MS, onde descrita a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) de forma a incitar a invasão de terras particulares no Mato Grosso do Sul.

> "*(...) E, por ele me foi dito que vinha de sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento de quem quer que seja, prestar a seguinte declaração, cujo teor transcrevo a seguir: QUE é índio da Tribo Guarani, nascido em 1959, na Aldeia Amambaí; vereador eleito em Amambaí-MS, com o voto dos índios da Aldeia de Amambaí; ex-presidente do Conselho da Aldeia de Amambaí; e ex representante da União das Nações Indígenas do Mato Grosso do Sul; ex companheiro do antropólogo japonês Celso Aoki e Paulo Pepe, chefe de uma entidade que se chama PKN, Projeto Kaiowá-Nhandeva, entidade criada em nome do índio Kaiowá e Guarani, em Amambaí-MS. O PKN, o CIMI, o Conselho Indigenista Missionário e o Partido dos Trabalhadores - PT, são entidades ligadas entre si, e essas entidades, usando de malandragem e safadagem, fazem montagens aqui em Mato Grosso do Sul, coisas que ninguém nunca imagina, e que eu, que fui companheiro e conhecedor, sei que eles fazem no Mato Grosso do Sul. O PKN recebe verba do exterior, Holanda, Canadá e Suíça, em nome do povo para ajudar esses povos, só que estes dólares que vêm do exterior, o povo indígena nem sabe. Usam o nome do índio e usam o índio também da seguinte forma: Todos os problemas de terras que estão ocorrendo no Mato Grosso do Sul, na fronteira do Paraguai, são mandados pelo senhor Celso Aoki e Paulo Pepe, antropólogos e chefes do PKN. Eu fui companheiro dessa entidade e do Partido do PT por três anos, na época do Presidente José Sarney e do Ministro Ronaldo Costa Couto e nós fazíamos assim: Procurávamos onde o índio estava trabalhando, a quantos anos estava morando naquela fazenda, e se eles falavam que estavam a cinco, ou seis, ou dez anos, nós perguntávamos se não tinham familiares que faleceram naquele local, e nós já falávamos para esse índio dar entrevista dizendo que ali era terra indígena antigamente. Se tivesse algum cemitério de alguém da família, ou parente, era para falar que eles já haviam nascido ali, se criaram ali, seus pais, avós,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *bisavós e netos, e assim por diante, e já nós pegávamos o pai de família para ser líder naquele lugar. Os antropólogos Celso Aoki e Paulo Pepe são agitadores que pegam rios de dinheiro em troca desse tipo de trabalho, já mandam elaborar documentos naquele lugar, daquela fazenda, já fazem o mapa baseado quantos hectares, dizendo que é área indígena, e que só falta a demarcação; já colocam o nome de como se chamava antigamente aquele lugar, ou troca o nome ou coloca o nome da fazenda mesmo, e, se tiver três ou quatro famílias trabalhando lá, colocam como se tivessem 80 ou 90 famílias naquela área, dizendo que é aldeia e o pessoal do PKN já vão comprar mercadorias baratas, refugadas, gradio de gado, banha podre, e já saem nas aldeias grandes, que são demarcadas, que têm segurança, e juntam as lideranças de todas as aldeias, que são dominadas por eles, e fazem uma reunião com todos os capitães do Mato Grosso do Sul. Eles fazem o documento daquele lugar dizendo que o índio mora naquela fazenda. Mesmo que o índio seja só peão, já indicam ele de Capitão, e já mandam todos assinarem o documento, mandando para o Presidente da Funai em Brasília, dizendo que ali tem área indígena que falta demarcação, com 80 ou 90 famílias, e o Presidente que não sai do gabinete não sabe se é verdade ou mentira (...)*".

Pertinente registrar que as declarações prestadas por escritura pública pelo ex-vereador e indígena ADAIR GONÇALVES SANCHES, o qual é pessoa presumivelmente bem esclarecida e integrada a comunidade, foi integralmente ratificada em 07/04/2005, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

Na ocasião, o Excelentíssimo Senador de República JUVÊNCIO DA FONSECA indagou à ADAIR GONÇALVES SANCHES:

> "*Gostaríamos de saber do Adair se confirma essa declaração e se tem retificações a fazer. Tem alguma questão a acrescentar? Suas declarações são bastante fortes e importantes para que possamos, na verdade, levantar o véu que paira sobre essa questão que está acontecendo em Mato Grosso do Sul, ou seja, uma série de invasões. Em 2002, houve apenas uma invasão; em 2003, houve 15 invasões; em 2004, houve 17 invasões. Já estão ocorrendo invasões neste ano. É muito importante que o Adair nos esclareça sobre isso*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo respondido pelo declarante ADAIR GONÇALVES SANCHES que:

> "*Isso que está escrito no cartório, que deixei lavrado em 1992, é verdadeiro. Chega de os brancos e entidades filantrópicas se beneficiarem em nome do índio. (...) Não sou contra, não sou contra ganharmos terra, mais terra, mas as invasões acontecem assim: elas reúnem o PKN e o Cimi e pegam de cada área um pouco. Pegam 10, 15 famílias de Amambai, de Pirajuí e de Dourados para formar um grupo e falar que é de lá. Aí, é quando ele vai, filma, grava, fotografa e manda para o exterior. E ele usa a índia, ainda, para levar o projeto em mão, só que a verba já vem na conta deles direto. (...) Eu e ele cansamos de vir aqui em Brasília – pagava passagem e tudo –, tinha mais outros companheiros dele, e mandava para o exterior com o projeto na mão, o índio levando o projeto na mão. Mas só que, quando vem o dinheiro, já vem na conta dessa entidade, já vem na conta deles. E cadê o PKN, o Cimi e as outras entidades filantrópicas que ajudam o índio? Quando há uma invasão de terra, ela compra aquela mercadoria de terceira, aquele arroz que era farelo para distribuir na feijoada, um sabão preto daquele lá. Joga o índio lá e sai fora! Aí, vem a briga para a Funai. Então, por isso, sou contra essas entidades, não a minha comunidade e nem as lideranças e nem o fazendeiro. Esses são os formadores de conflito, essas entidades. E até agora continuam. Enquanto continuarem essas entidades assim, nunca vai acabar conflito com fazendeiro e índio. (...) Eu gostaria de esclarecer que nessa reunião só tem uma tarde Dr. Charles e os demais companheiros dele lá de Campo Grande e o pessoal do Sime(?). Então, quem banca a despesa para fazer esse tipo de reunião, o Aty Guasu é o Sime(?). Ele que dá as mercadorias, transporte e tudo, para convocar esse tipo de reunião. Aqui eles tratam o dia, onde vai, como vai ser, qual o mês, o ano... (...) Digamos, na região da aldeia Amambai ainda tem quatro que vai ser invadida na região. Então aqui eles já tratam, falam tal dia é fulano, tal mês é fulano. (...) Sim senhor. Vão acontecer mais quatro na região de Amambai*".

Também foi possível acesso ao "*Relatório Final da CPI do CIMI*", desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (**Criada por meio do Ato Administrativo nº 06/2015**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na ocasião, restou justificada a necessidade de instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para análise da questão indígena no Estado de Mato Grosso do Sul, a qual, em razão da "*notoriedade do problema de segurança pública decorrente da invasão de propriedades privadas*" e "*nítido desprezo pela ordem institucionalizada, pelos poderes constituídos, pela lei, enfim, pela soberania nacional*", se traduziu em um "*conflito de grandes proporções, difícil solução e prejuízos inestimáveis a todos os envolvidos*". No trabalho restou consignada toda a insegurança e o "*estado de beligerância*" vivenciado em Mato Grosso do Sul, tendo como causa eficiente a duvidosa legitimidade das ações do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), "*sob a travestida roupagem de proteger direitos e interesses indígenas*", em verdade voltada para "*incitar e financiar as invasões de propriedades privadas no Estado de Mato Grosso do Sul*".

Ao final, após criteriosa análise de todo contexto e material probatório reunido, a CPI do CIMI considerou existente indícios pela possibilidade de responsabilização pela prática de infração tipificada nos artigos 1º, 2º e 3º, todos Lei 1.802/53; e artigo 286, do Código Penal, à depender da individualização pelos órgãos competentes, com imputação às seguintes pessoas: Conselho Indigenista Missionário (CIMI); NEREU SCHNEIDER; OLIVIO MANGOLIM; MAUCIR PAULETTI; ROGERIO BATALHA ROCHA; LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO; FLAVIO VICENTE MACHADO; JOANA APARECIDA ORTIZ; LINDOMAR FERREIRA, vulgo "*LINDOMAR TERENA*"; ALBERTO FRANÇA DIAS; EGON DIONISIO HECK; RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO, vulgo "*RUY SPOSATI*"; CLEBER CESAR BUZATTO.

Cumpre registrar que ROGERIO BATALHA ROCHA (CPF 274.712.878-45) é advogado, membro do Conselho Indigenista Missionário. FLAVIO VICENTE MACHADO (CPF 305.905.358-89) é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e já foi indiciado pela prática do crime dos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). JOANA APARECIDA ORTIZ (CPF 500.503.381-53) é membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e já foi indiciada pela prática do crime dos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). LINDOMAR FERREIRA (CPF 608.848.431-49), indígena, foi ex-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chefe do DSEI em Mato Grosso do Sul e já foi candidato ao cargo de vereador em Miranda/MS na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT). ALBERTO FRANÇA DIAS (CPF 572.629.931-00), indígena, já foi indiciado pela prática do crime dos artigos 147 e 148, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 283/2011-SR/DPF/MS); artigos 147 e 148, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 433/2013-SR/DPF/MS). EGON DIONISIO HECK (CPF 346.969.039-15) é integrante do Conselho Indigenista Missionário. RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO (CPF 327.082.618-43) é jornalista, membro do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), já foi indiciado pela prática dos crimes dos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). CLEBER CESAR BUZATTO (CPF 912.092.260-49) é Secretário Executivo do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Há também o Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS, instaurado pela Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, visando apurar a suposta prática do crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal) e incitação ao crime (artigo 286, do Código Penal), relacionados à obstrução de cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse da Fazenda Buriti, localizada em Sidrolândia/MS, com possível envolvimento de representantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e outros.

Depreende-se do respectivo procedimento criminal que o espólio de Afrânio Pereira Martins e Outros propuseram a Ação de Interdito Proibitório nº 0003407-80.2013.4.03.6000 – Seção Judiciária de Campo Grande/MS, eis que os indígenas da etnia "*Terena*" da Aldeia Buriti passaram a esbulhar e turbar a posse de várias propriedades rurais na região de Sidrolândia/MS e Dois Irmãos do Buriti/MS, fato que lhes causou fundado receio de que, se nada fizessem, também teriam as posses dos seus imóveis rurais tubadas/esbulhadas, sendo deferida medida liminar (10/05/2013) para que a comunidade indígena se abstivesse de praticar atos tendentes a turbar ou esbulhar a posse dos requerentes, sob pena de multa R$ 500,00 por dia à ser suportado pela Comunidade Indígena Terena da Aldeia Buriti, e, R$ 1.000,00 por dia à ser suportado pela FUNAI.

Entretanto, inobstante a concessão da medida liminar em 10/05/2013, ocorreu a invasão de um dos imóveis (FAZENDA BURITI), por parte dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas da etnia "*Terena*", mediante uso de violência e pela madrugada, sendo expedido Mandado de Reintegração de Posse em 15/05/2013.

Visando o cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse, para proceder ao levantamento preliminar e situacional, equipe de policiais federais foi até o local, sendo expressamente relatado pelo Delegado de Polícia Federal ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO a evidencia da prática de esbulho possessório, constrangimento ilegal, incitação ao crime, resistência e desobediência, insuflada por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Diante da permissão de entrada do Delegado de Polícia Federal ALCIDIO DE SOUSA ARAÚJO na sede da Fazenda Buriti, ocupada pelos indígenas foi apreendido em posse RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO), integrante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 01 notebook e 01 gravador digital.

No gravador digital foi encontrado o arquivo "*LS100269*" – conferência do CIMI – 40 anos, contendo alguns relatos sobre financiamento da "*marcha para conferência do ano de 2000*" – "*marcha dos 500 anos*", pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), no valor de aproximadamente R$ 1.000.000,00, sendo que houve pagamento de R$ 870.000,00 e ficaram em débito de R$ 200.000,00.

Também efetuada a degravação do arquivo de áudio "*LS100348*", contendo fatos relacionados com a invasão indígena na Fazenda Buriti, onde comprovada uma postura anarquista e intransigente, voltada para incitar a resistência e desobediência, notadamente pelo comparecimento de membros de Conselho Indigenista Missionário (CIMI), na tarde/noite anterior ao embate com as forças policiais, onde felicitado os invasores e difundido de que a área era dos indígenas, a despeito do conhecimento prévio de que havia decisão judicial declarando que a área não poderia ser considerada indígena.

Constam discursos, com nítido cunho incentivador, proferidos por FLAVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ DE MORAES, ANUNCIO MARTI MENDEZ, REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO, IRMÃ APARECIDA, JOANA APARECIDA ORTIZ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Note-se, ainda, que dita reunião contou com a "*ilustre presença*" de duas "*lideranças indígenas*" ("*CACIQUE BABAU – ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA*" e "*NAILTON MUNIZ PATAXÓ*"), residentes no distante Estado da Bahia, levados ao local pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), sendo ambos conhecidos pelo ativismo em invasões de fazendas, inclusive o primeiro já foi preso e acusado de diversos crimes, um deles o assassinato de um agricultor.

Cumpre rememorar que FLÁVIO VICENTE MACHADO e JOANA APARECIDA ORTIZ são integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI). FLÁVIO VICENTE MACHADO, RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO, EDSON JOSÉ DE MORAES, ANUNCIO MARTI MENDEZ e JOANA APARECIDA ORTIZ já foram indiciados pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS).

REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO (CPF 019.832.711-01) é servidora pública, lotada na Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, com remuneração mensal de R$ 4.997,01 (Outubro/2016). Também é advogada, membro da Comissão Permanente de Assuntos Indígenas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul – COPAI/OAB/MS. Já foi indiciada pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS).

EDSON JOSÉ DE MORAES (CPF 149.039.418-41) é membro da ONG AZUL (CNPJ 04.035.521/0001-15). EDSON JOSÉ DE MORAES já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS), bem como pela prática do crime descrito no artigo 304, do Código Penal (Inquérito Policial 86/2014-SR/DPF/MS).

ANUNCIO MARTI MENDEZ (CPF 010.671.049-41), paraguaio, refugiado político desde 2004, já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 286 e 288, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS). ANUNCIO MARTI MENDEZ integrou o Exército do Povo do Paraguai (EPP), grupo que teria ligação com as Forças Armadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revolucionárias da Colômbia (FARC) e que o Paraguai considera terrorista e sequestrador.

ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, vulgo "*CACIQUE BABAU*" (CPF 735.316.005-59) é notoriamente conhecido pelo histórico de violência e liderança nas invasões de imóveis rurais na região de Ilhéus/BA. Já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 14 e 16, da Lei 10826/03 e artigos 129, 147, 329 e 331, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 33/2016-DPF/ILS/BA); artigos 163, §único, IV; 288 e 331, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 32/2010-DPF/ILS/BA); artigo 121, c/c, artigo 14, II, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 202/2009-DPF/ILS/BA); artigo 161, §1º, II, e 345, ambos do Código Penal (Inquérito Policial nº 191/2009-DPF/ILS/BA); artigo 288, do Código Penal (Inquérito Policial nº 90/2008-DPF/ILS/BA); artigo 146, do Código Penal (Inquérito Policial n 150/2007-DPF/ILS/BA).

NAILTON MUNIZ PATAXÓ (CPF 002.176.665-74) também é notoriamente conhecido pelo histórico de violência e liderança nas invasões de imóveis rurais na região de Ilhéus/BA. Já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 40, da Lei 9605/98 (Inquérito Policial nº 248/2004-DPF/ILS/BA).

No respectivo apuratório, constou, ainda, informação policial contendo análise dos arquivos contidos no notebook, apreendido em posse de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO), visando identificar indícios de condutas tendentes aos crimes de desobediência às ordens judiciais de desocupação e/ou incitação à prática de crime, cometidos por integrantes do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) ou indígenas. No dispositivo foram encontrados arquivos que evidenciam a prática criminosa.

No notebook foram encontrados arquivos de áudio e imagens que dizem respeito aos movimentos e manifestações dos indígenas na região do Xingu, Belo Monte/PA, e outras comunidades indígenas do País. Entretanto, sobreleva relatar a existência de alguns arquivos contendo material explicativo (esquemas/desenhos) para a confecção de bombas, granadas, máscaras de gás e armas (de fogo) artesanais. Havia ainda um compêndio em inglês intitulado "*THE ANARCHIST COOKBOOK*" (Livro de Receitas Anarquistas),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com aproximadamente 360 páginas, onde trata de falsificação de dinheiro, fraude em cartão magnético e confecção de bombas dos mais variados tipos. Estes arquivos estavam no disco rígido do notebook que pertence a RUY MARQUES SPOSATI.

Das diligências realizadas no respectivo persecutório (Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS), também constam informações prestadas pelo DPF MARIO PAULO MACHADO LEMES BOTTA NOMOTO, o qual, após análise da certidão do Oficial de Justiça Federal JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO, bem como das informações prestadas pelos Policiais Federais MARCELO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, ALCÍDIO DE SOUSA ARAÚJO, SAULO BARBOSA NOGUEIRA DE LEMES, DANILO ROGÉRIO ZAMBON VALÉRIO, NEUZA DRESSLER BUSS, FERNANDO ZORZETTI FILHO, BRENO HORTA DE ALMEIDA, CHRISTIAN MARCELO CORREA DA COSTA, CARLOS ALBERTO SANTOS, FABIANE CARRIJO CLAUDINO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES FERREIRA, MARCOS HIROSI INOUE, MARCUS VINICIUS QUEIROZ DE SÁ, DANIEL UTINO UYEHARA, HUGO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, GUSTAVO SOUZA DA NOBREGA, CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA, ESTENIO SEAONE, MARCO ANTONIO KADOTA, e, também, dos Policiais Militares MARCO PAULO GIMENEZ, GUSTAVO GONÇALVES CARDOSO, MARCOS GARCIA MACEDO, THIAGO VIEIRA ORTEGA e ALEXANDRE DUARTE DE BARROS, todas uníssonas na comprovação da autoria e materialidade delitiva, carreou para o indiciamento de RUY MARQUES DE OLIVEIRA ("*RUY SPOSATI*"), FLAVIO VICENTE MACHADO, EDSON JOSÉ DE MORAES, ANUNCIO MARTI MENDES, REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO e JOANA APARECIDA ORTIZ.

Curiosamente, chama atenção a manifestação ministerial, a qual desprezando o acervo probatório de grande monta e envergadura, simplesmente não vislumbrou a prática de conduta delitiva, manifestando-se pelo arquivamento do Inquérito Policial nº 215/2013. A Procuradora da República DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR, de forma inovadora, registrou a inexistência de "*frases diretas dos possíveis investigados incitando a violência ou desobediência à ordem judicial*" e também que a influência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integrantes do Conselho Indigenista Missionário – CIMI não passaria de "*meros rumores*". A apreensão do notebook de RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO), contendo táticas de guerrilha e como produzir bombas caseiras e armas artesanais, foi algo considerado pelo "*parquet*" como inexpressivo. Pontuou, inclusive, o grande peso do depoimento do Procurador da República EMERSON KALIF SIQUEIRA, prestado perante a CPI do CIMI, o qual engajado na causa indígena, atuante na região há cerca de 15 anos, "*ao longo do desempenho de seu trabalho não constatou que membros do CIMI tenham atuado com o objetivo de incitar a violência ou atrapalhar o cumprimento de ordens judiciais*".

Os fatos ilícitos em apuração no Inquérito Policial nº 215/2013 SR/DPF/MS se deram em 18/05/2013, e, infelizmente, em 30/05/2013, devido ao nítido propósito de resistir, não acatar e desobedecer a ordem de reintegração de posse, ocorreu a tentativa de homicídio em desfavor do Agente de Polícia Federal CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA, e dos policiais militares da PM/MS THIAGO DE SOUZA MARTINS e RENATO CAVALCANTE FRANCO, bem como a morte, por arma de fogo, do indígena OZIEL GABRIEL.

Os fatos ocorridos no fatídico 30/05/2013, decorrentes do cumprimento de ordem judicial para reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia/MS, foram apurados no âmbito do Inquérito Policial nº 240/2013 – SR/DPF/MS, restando muito bem demonstrada uma autêntica "*batalha campal*". Um perigoso conflito de grande magnitude, com índios desenvolvendo ações táticas, premeditadas e bem coordenadas para o enfrentamento das forças policiais, inclusive mediante uso de armas brancas e de fogo, parte delas artesanais, algo que simplesmente não faz parte dos usos, costumes e tradições dos indígenas, todavia, constava de ensinamento similar no notebook apreendido com RUY SPOSATI (RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO).

Indubitável que a presença do Conselho Indigenista Missionário – CIMI no local foi causa eficiente para o desencadeamento dos eventos ilícitos, sendo mesmo desafortunadamente coincidente com tudo aquilo que costuma acontecer de negativo quando se faz presente em outras regiões do País.

O vasto acervo testemunhal e documental, contendo laudos, fotos e vídeos, produzido no âmbito do Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bem demonstrou o quadro aterrador, pavoroso, tenebroso, de extrema danosidade e perigo evidente, resultante de uma "*batalha campal*", com graves e desastrosas consequências. Os indígenas, em atitude premeditada e coordenada, desenvolveram ações táticas para o enfrentamento das forças policiais, inclusive mediante uso de armas brancas e de fogo, parte delas artesanais, resultando no infeliz saldo de vários feridos e uma morte.

Os indígenas se aglomeraram em vários grupos e em ações premeditadas e coordenadas promoveram atos de guerrilha; Colocaram fogo na sede e em maquinários da Fazenda Buriti; Provocaram as forças policiais com nítido propósito de resistir, não acatar e impedir o cumprimento da ordem judicial; Proferiram vários xingamentos, insultos e ameaças; Portavam armas brancas (facas, arco e flecha, bordunas) e de fogo, inclusive, artesanais; Arremessavam vários objetos contra os policiais (paus e pedras); Atiraram contra os policiais (bombas caseiras e disparos de projéteis calibre .22").

Tamanha a resistência apresentada pelos indígenas, bem como a periclitância da situação, que vários policiais (militares e federais) foram alvejados por disparos de arma de fogo, causando perfuração em colete balístico e avarias em capacetes, perneira e escudos. O cão "*DRAGON*" da Polícia Militar também foi atingido em sua pata direita por projétil de arma de fogo portada pelos indígenas.

Dois policiais militares (THIAGO DE SOUZA MARTINS e RENATO CAVALCANTE FRANCO) foram alvo de projétil disparado por arma de fogo portada pelos indígenas. O policial militar THIAGO somente não teve sua integridade física ceifada devido ao projétil direcionado ao seu abdômen ter atingido seu celular e a carteira de cigarro que estava em seu bolso causando apenas um hematoma na costela. O policial militar RENATO também foi ferido, sendo atingido de raspão no pescoço por um projétil.

O policial federal (CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA) também sofreu sério risco de vida, eis que um projétil disparado por arma de fogo portada pelos indígenas, direcionado na altura do abdômen teve sua trajetória paralisada graças ao colete balístico que vestia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, no caso, inobstante a adoção de toda prevenção, precaução e cautela dos policiais para o fiel cumprimento da ordem judicial, ocorreu incidente externo, superveniente, involuntário e indesejado, caracterizado pela morte do indígena OZIEL GABRIEL.

A Autoridade Policial finalizou o Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS com denso, cuidadoso e minudente Relatório Policial, contendo panorama da desocupação, com análise de inúmeros testemunhos e documentos, boa reprodução, ilustração e descrição das fases de negociação, postura dos indígenas e dos policiais, bem como dos danos, lesões e homicídio. Também descreveu as circunstâncias e comportamento agressivo dos indígenas, inclusive alguns deles detidos no dia da desocupação, com demonstração do uso de arma de fogo, inclusive artesanais, visando digladiar com as forças policiais, resistir, não acatar e desobedecer a ordem judicial.

Além da infeliz morte do indígena OZIEL GABRIEL também foram baleadas várias pessoas, perfazendo aproximadamente 30 vítimas. A verdadeira batalha organizada contra representantes do Estado foi comprovada pelo número de feridos: vinte e dois indígenas e treze policiais, e, também um cão da polícia militar. E, diferentemente do que o Ministério Público Federal pretendeu pressupor, as agressões contra as forças policiais não eram apenas de "*paus e pedras*", tendo ocorrido agressão com uso de armas de fogo, portada pelos indígenas, a qual teve que ser repelida pelas forças de segurança. Por terem repelido uma injusta agressão, atuaram no cumprimento das disposições legais e constitucionais, na execução de ordem judicial, sendo mesmo inadmissível tentar transformar em infratores tais corajosos e destemidos servidores públicos.

Curiosamente, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo arquivamento das investigações, tanto do Inquérito Policial nº 215/2013-SR/DPF/MS, quanto do Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS. O "*parquet*", órgão de notória especialização na área criminal, simplesmente desprezou que havia uma interação entre os indígenas e o Conselho Indigenista Missionário – CIMI, que na ocasião exercia uma posição de liderança e atuava de forma absolutamente reprovável, com vistas a implantar um "*discurso*" para apoiar, incentivar, influenciar, estimular, reforçar e sugerir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desobediência, não acatamento e resistência à ordem judicial para reintegração de posse da Fazenda Buriti, situação que resultou em uma "*batalha campal*", com saldo de vários feridos e a morte de um indígena!!!

Lado outro, chama atenção e causa perplexidade o caso de autêntica extensão da Terra Indígena TAUNAY-IPEGUE, localizada em Aquidauana/MS. Em 1991, após estudos antropológicos, a área foi homologada e caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 6.461,359 ha (Decreto Presidencial nº 276/91). Todavia, em 2004, a Fundação Nacional do Índio, com base em novo relatório de identificação e delimitação, elaborado pelos antropólogos GILBERTO AZANHA (membro da ONG Centro de Trabalho Indigenista - CTI, dileto amigo de MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO e pai de ALUISIO LADEIRA AZANHA) e ANTONIO PEREIRA NETO, reconheceu os estudos de identificação da mesma área indígena (TAUNAY-IPEGUE), em Aquidauana/MS, com sua extensão para 33.900 ha. O reconhecimento da área foi declarado pelo Ministério da Justiça como de posse permanente em 02/05/2016 (Portaria nº 497/2016/MJ).

Sobre os novos estudos demarcatórios elaborados para extensão da Terra Indígena Taunay-Ipegue, interessante notar que recentemente (16/08/2016) o Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, ao referendar a concessão de medida liminar de reintegração de posse da Fazenda Esperança, em Aquidauana/MS, acabou por reconhecer possível fraude na elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, eis que decidido pela ausência de tradicionalidade da ocupação indígena na área invadida.(**AI 0015729-90.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Wilson Zauhy – DJ 16/08/2016**; **SLAT nº 0016216-60.2013.4.03.0000/MS – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Baptista Pereira – DJ 11/05/2016**).

Pertinente registrar, ainda, a aprovação pela Fundação Nacional do Índio dos estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Guyraroká, em Caarapó/MS, elaborado pelo antropólogo LEVI MARQUES PEREIRA reconhecendo como de tradicional ocupação indígena uma área de 11.401 ha. O reconhecimento da área foi declarado pelo Ministério da Justiça como de posse permanente em 08/10/2009 (Portaria nº 3.219/2009/MJ).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, o Colendo Supremo Tribunal Federal, após detida análise do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Guyraroka, assim decidiu:

> *"A configuração de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição Federal, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 650, que dispõe: os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do marco temporal para verificação da existência da comunidade indígena, bem como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos índios (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009). Processo demarcatório de terras indígenas deve observar as salvaguardas institucionais definidas pelo Supremo Tribunal Federal na Pet 3.388 (Raposa Serra do Sol). No caso, laudo da FUNAI indica que, há mais de setenta anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada. Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação das terras em questão, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu legítimo proprietário. Recurso ordinário provido para conceder a segurança*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**).

Em recente estudo elaborado por JOSIEL QUINTINO DOS SANTOS e CARLOS DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO, ambos assessores da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL), restou bem resumida e delimitada a questão indígena no Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive com demonstração de dados estatísticos de que os maiores problemas enfrentados pelas comunidades indígenas dizem respeito a ausência de saúde (30%), emprego (16%), saneamento básico (16%), alimentação (12%) e educação (6%), sendo que a falta de terras é citado como problema por apenas 1% (Fonte Datafolha). Informa, ainda, que de acordo com as intenções da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Ministério Público Federal (MPF) deverão ser criadas 39 terras indígenas, impactando 28 municípios da região de Mato Grosso do Sul. Demonstra também que em Agosto/2016 existiam 121 propriedades rurais invadidas por indígenas em Mato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grosso do Sul, apontando a ocorrência de graves prejuízos para as atividades agropecuárias, geração de empregos e exportação de produtos.

As provas são indiscutíveis e conduzem para que de um lado existam indígenas, movidos por má-fé ou iludidos por uma ideologia sofista, absolutamente equivocada, na crença de ser possível ignorar o marco temporal de 05/10/1988 para a ampliação e demarcação de novos territórios. De outro lado agricultores injustamente alijados de seus imóveis rurais e que não conseguem viabilizar sua subsistência e empreendedorismo, visto que em litígios dessa natureza presumível a dificuldade para obtenção de empréstimos e financiamentos bancários, sendo, ainda, inviabilizada qualquer medida como forma de autotutela. A invasão de imóveis rurais, devidamente titulados, representa dano moral e a destruição do patrimônio de famílias que ao longo de tantos anos, gerações, com sofrimento, abdicação e obstinação, dedicaram-se ao cultivo da terra, para melhoria das próprias vidas.

A atuação de alguns agentes públicos na difusão de influência negativa e desconsideração ao entendimento já firmado e reiterado pelo Pretório Excelso é hábil para gerar insegurança e tem demonstrado aptidão para causar conflituosidade e permanente estado de tensão.

Veja-se que recentemente, inobstante as manifestações ministeriais para arquivamento dos Inquéritos Policiais nºs 215/2013 – SR/DPF/MS e 240/2013-SR/DPF/MS, a Procuradora da República ANALICIA ORTEGA HARTZ, no bolo do Inquérito Civil nº 1.21.000.001518/2013-16, expediu a Recomendação nº 01/2016/MPF/PR/MS/GAB/OAH endereçada ao Departamento de Polícia Federal, bem como propôs a Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa nº 0011601-64.2016.4.03.6000 – Seção Judiciária de Campo Grande/MS, em desfavor da Delegada de Polícia Federal JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA.

Cumpre registrar que o Inquérito Civil nº 1.21.000.001518/2013-16 foi instaurado para apuração da "*forma de execução do cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse, mediante utilização de força policial, em desfavor de comunidades indígenas e tradicionais e adotar as providências necessárias no que atine ao controle externo da atividade policial federal*", tendo relação com o "*crime de homicídio que vitimou o indígena OZIEL*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GABRIEL, assim como as supostas tentativas de homicídio do Agente da Polícia Federal CARLOS ANTÔNIO FERREIRA SENNA, e dos Policiais Militares da Companhia Independente de Gerenciamento de Crises e Operações Especiais - CIGCOE/PM/MS, Cabo THIAGO DE SOUZA MARTINS e Soldado RENATO CAVALCANTE FRANCO, além da prática de incêndio em edificações e veículos, todos fatos ocorridos no dia 30 de maio de 2013, por ocasião do cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse (desocupação da FAZENDA BURITI)".

Entretanto, causa perplexidade que, inobstante as profundas e exaustivas conclusões levadas a cabo pelo Departamento de Polícia Federal, tanto no Inquérito Policial nº 215/2013 – SR/DPF/MS, quanto no Inquérito Policial nº 240/2013-SR/DPF/MS, inclusive com manifestação ministerial para o arquivamento de ambos os procedimentos, a Procuradora da República ANALICIA ORTEGA HARTZ, com base nos mesmos fatos e provas já produzidas nos respectivos apuratórios (arquivados), simplesmente tenha adotado conclusão diametralmente oposta.

Pelo que se depreende, através da detida análise do Inquérito Civil nº 1.21.000.001518/2013-16, a Procuradora da República ANALICIA ORTEGA HARTZ firmou sua convicção na suposição de "*mau planejamento*" no cumprimento da ordem de reintegração de posse da Fazenda Buriti, bem com presunção da prática de improbidade administrativa pela Delegada de Polícia Federal JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA, a qual, à época, era lotada no Núcleo de Correições da Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul e esposa de um dos Policiais Federais atuantes na respectiva operação policial.

A Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa nº 0011601-64.2016.4.03.6000 – Seção Judiciária de Campo Grande/MS fundou-se na ilação de que a Delegada de Polícia Federal JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA, por ser esposa do Delegado de Polícia Federal EDUARDO JAWORSKI DE LIMA (falecido), teria atuado com parcialidade ao expedir parecer pela ausência de irregularidades na atuação da Polícia Federal. Entretanto, cumpre registrar que o comando da operação policial era de responsabilidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Delegado de Polícia Federal MARCELO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, sem nenhum vínculo com a parecerista.

De outro lado, a Recomendação nº 01/2016/MPF/PR/MS/GAB/AOH, após inúmeros "*Considerandos*", impôs várias obrigações ao Departamento de Polícia Federal, as quais, de tão complexas e extensas, parecem desprezar a peculiaridade e se imiscuir na própria natureza da atividade policial, situação incompreensível e até de difícil implementação.

A dita Recomendação parece ter sido editada como uma "*Espada de Dâmocles*", visando rigidez inapropriada, em aparente estratégia para aterrorizar, constranger e inviabilizar a atuação policial no cumprimento de ordens de reintegração de posse em áreas invadidas por indígenas, o que, em última análise, acaba por consolidar as invasões.

Não se pode desprezar que a atividade policial tem suas peculiaridades, com fundamentos específicos que servem de suporte para o correto gerenciamento e resolução de crises. Inobstante a adoção de todas as cautelas e cuidados, ainda assim não se trata de uma ciência exata, pois desenvolvida com base na multiplicidade e imprevisibilidade do comportamento humano. As situações de crise são não seletivas e inesperadas, demandam margem de maleabilidade nas decisões, sendo suas soluções baseadas em probabilidades de experiências adquiridas em casos análogos e pretéritos, sempre com objetivo de preservar vidas e aplicar a Lei.

Nada mais prejudicial a desenvoltura normal dos órgãos policiais que a utilização do terror como estratagema para conseguir inviabilizar o cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse. O aparente constrangimento imposto causa perplexidade. A pretendida retirada de maleabilidade, ao ponto de que não se possa mais distinguir o certo do errado, simplesmente imporá a consequência de ninguém querer se arriscar, justamente para não ser alvo de potenciais questionamentos e submetido aos notórios dissabores e estigmas de uma Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa.

> "*Reafirma-se de início, para que se deixe bem plasmado, a relevância institucional do Ministério Público, que em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as suas especializações e em todas as esferas somente tem dignificado ao longo do tempo o justo patamar que galgou na ordem constitucional de 1988. Isso, porém, não confere a essa tão nobre repartição das funções estatais o poder de estabelecer os limites do certo e do errado, do bem e do mal, dom que, aliás, não é conferido aos humanos. Já se vem dizendo de há muito que a cada uma das diversas ordens de especialização político-jurídica do Estado se atribui um grau limitado de atribuições, de modo a que se tenha, sempre, uma multifacetação de argumentos, sobre os quais se erija aquilo que resulte de senso comum acerca de determinada situação jurídica" (**Leandro Sampaio Nicola, Parecer Normativo nº 15.306/2010/PGE/RS**).

"*Qual a natureza da recomendação? Esta é uma questão bastante árdua, pois diz respeito à adoção por órgãos estranhos ao Ministério Público de medidas que, segundo a ótica do Ministério Público, são as mais adequadas para uma determinada situação. Aqui entra-se no delicado campo da separação de atribuições e de poderes, pois, em tese, o Parquet passou a ter ingerência direta na administração pública, não raras vezes, modificando decisões administrativas. É fato que, muitas vezes, decisões administrativas contrárias ao interesse público são revertidas pela ação ministerial. Penso, porém, que devemos examinar o assunto sob a ótica do papel das instituições em um regime democrático. A função do Ministério Público é, evidentemente, aquela estabelecida pela Constituição Federal. Na Lei Fundamental não existe qualquer previsão da figura da recomendação. Geralmente a recomendação é formulada pelo Parquet como resultado de um trabalho apuratório prévio. Em geral ela se origina de um inquérito civil ou das peças de informação. Ela deve ser vista como um instrumento de aperfeiçoamento da administração e de colaboração. Não há, evidentemente, qualquer obrigatoriedade de que o recomendado cumpra os termos da recomendação. Ela, na melhor das hipóteses, assemelha-se a uma notificação extrajudicial. Entretanto, observa-se que, em alguns casos, a recomendação tem sido utilizada como uma forma de coação contra o administrador público, forçando-o a tomar determinadas medidas que, frequentemente, resultam em prejuízo para terceiros. É claro que, sob a ameaça de se ver processado por improbidade administrativa, o administrador, dificilmente, deixará de atender à "recomendação", que, no caso, passa a assumir foros de decisão judicial transitada em julgado. Do ponto de vista das instituições democráticas, a prática é extremamente condenável .e merece repúdio. Vale notar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *que ao Ministério Público compete a "defesa das instituições democráticas*" (**Paulo de Bessa Antunes, *apud*, Flávio Andrade de Carvalho Britto, Limites da Recomendação Expedida Pelo Ministério Público, Revista Direito, Rio de Janeiro, Vol. 08, nº 13, Jan./Dez. 2004, pág. 222**).
>
> "*Não custa lembrar que recomendações exaradas por membros do Ministério Público possuem caráter meramente indicativo/sugestivo (ato administrativo enunciativo), o que não implica necessariamente qualquer vinculação jurídica da autoridade recomendada, a qual possui a liberdade de acatar ou discordar daquelas, surgindo, somente a partir daí, a possibilidade de o membro do MPF recomendante adotar procedimento jurídico visando prevalecer seu entendimento com coercibilidade, por meio de ação judicial submetida ao crivo do Poder Judiciário*" (**ACO 1518/PB – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 05/02/2016**);

Não se pode esquecer que o Estado de Direito, que se contrapõe ao arbítrio, é caracterizado, precisamente, pelo princípio da legalidade, onde nenhum agente público pode pretender impor através do "*poder de recomendação*" uma força coercitiva típica de reserva legal.

> "*Se é reservado à lei determinar que se faça ou que não se faça alguma coisa, forçoso é reconhecer que os próprios poderes do Estado somente podem atuar dentro do campo estabelecido pela lei e segundo seus ditames. A Administração Pública e os órgãos jurisdicionais hão de aplicar a lei, o que significa que sua função vai, essencialmente, resumir-se em transformar em comandos individuais as ordens genéricas da lei, do legislador. Assim, Executivo e Judiciário não podem criar obrigações novas nem reconhecer direitos novos. Sua ação se limita ao cumprimento da lei. Isso, aliás, é exatamente o pretendido pela separação de poderes*" (**Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Ed. Saraiva, Vol. I, 1990, pág. 29**)

Igualmente, cumpre advertir que no Estado Democrático de Direito estão vedadas as práticas temerárias, espúrias ou intimidatórias, até porque é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

absolutamente censurável o abuso de poder, ou seja, o desvio de deveres do próprio ofício, na prática arbitrária de um ato legal.

> "*Na democracia republicana albergada pela Constituição de 1988, estão proscritos processos administrativos de objeto ilimitado, instaurados para constranger o inimigo ou o desafeto, visando promover uma espécie de auditoria na vida privada alheia. Mais, ainda, a produção de denúncias ou instauração de processos administrativos para desmoralização pública do acusado configuram infração a garantias constitucionais fundamentais*" (**Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 2006, pág. 689**).
>
> "*Não é possível instaurar-se um processo administrativo disciplinar genérico para que, no seu curso se apure se, eventualmente, alguém cometeu falta funcional. Não é dado à Administração Pública nem ao Ministério Público, simplesmente molestar gratuitamente e imotivadamente qualquer cidadão por alguma suposta eventual infração da qual ele, talvez, tenha participado. Vale também aqui o princípio da proporcionalidade inerente ao poder de policia, segundo o qual só é legítimo o constrangimento absolutamente necessário, e na medida do necessário. (...) Repugna a consciência jurídica aceitar que alguém possa ser constrangido a figurar como réu numa ação civil pública perfeitamente evitável. Configura abuso de poder a propositura de ação civil temerária, despropositada, não precedida de cuidados mínimos quanto à sua viabilidade*". (**Adilson Abreu Dallari, Limitações à Atuação do Ministério Público, Ed. Malheiros, 2001, pág 38**).
>
> "*Ora, formular uma acusação, de que resulte um processo penal, sem que haja pressupostos de direito, como também pressupostos de fato, para a ação penal, é caso, sem dúvida, de uso irregular do poder de denúncia, embora nem sempre fácil de demonstrar, porque o poder de denúncia não existe para atormentar as pessoas, para criar dificuldades aos seus negócios, para cercear sua liberdade de locomoção; a denúncia é um instrumento confiado ao Ministério Público para fazer atuar a lei penal, para defender a sociedade contra os criminosos, para reprimir os crimes que tenham sido cometidos. Se o resultado da denúncia é a sujeição de pessoa inocente à ação penal, em princípio, está caracterizado o abuso. (...) O abuso do direito tem um ponto comum com o desvio de poder. Um e outro consistem no exercício de um direito, ou de um poder, conforme o caso, para um fim contrário à intenção do legislador. Há abuso do direito ou dos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *direitos, quando alguém usou do seu direito para um fim anti-social, malévolo ou mal intencionado, que não pode ser o fim que o legislador havia previsto que se faria desse direito, quando o consagrou. Vemos, aqui, a ideia do fim anti-social como elemento caracterizador do abuso de direito, ou de abuso de poder, conforme o caso. O fim anti-social pode estar vinculado à intenção malévola de quem praticou o ato. Mas não é só nos casos em que haja esse elemento subjetivo que se caracteriza o abuso. O fim anti-social também pode ser encontrado no resultado anti-social da ação da autoridade. Se de uma denúncia, embora apresentada por erro ou boa-fé, resulta que uma pessoa evidentemente inocente tem de suportar os ônus da ação penal, parece lógico que esse resultado anti-social compromete a denúncia como ato de abuso de poder*". (**HC 42697 – STF – Relator Ministro Victor Nunes Leal – DJ 13/10/1965**).

Ninguém duvida que toda atividade estatal quando travestida de estratagema é hábil para configurar abuso de poder. É evidente que todo ato praticado com abuso de poder, decorrente da dissimulação, com aparência de legalidade, revela ilicitude, em flagrante violação moral e ideológica da Lei, padecendo, assim, de vício de ilegitimidade. Ninguém é ingênuo em declarar a ilicitude de sua conduta, e, por isso, na maioria das vezes tenta-se disfarçar os motivos verdadeiros do ato praticado para lhe dar uma "*aparente legalidade*".

> "*(...) o desvio de poder nunca é confessado, somente se identifica por meio de um feixe de indícios convergentes, dado que é um ilícito caracterizado por um disfarce, pelo embuste, pela aparência da legalidade, para encobrir o propósito de atingir a um fim contrário ao direito, exigindo um especial cuidado por parte do Judiciário*" (**Adilson Abreu Dallari, Desvio do Poder na Anulação do Ato Administrativo, Instituto de Direito Público da Bahia, Revista Eletrônica de Direito do Estado, Número 07, Julho/Agosto/Setembro, 2006**).

> "*A grande dificuldade com relação ao desvio de poder é a sua comprovação, pois o agente não declara a sua verdadeira intenção; ele procura ocultá-la para produzir a enganosa impressão de que o ato é legal. Por isso mesmo, o desvio de poder comprova-se por meio de indícios; são os "sintomas" a que se refere Cretella Júnior (1977:209-210)*" (**Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2008, pág 229**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*O conceito da legalidade ou ilegitimidade do ato administrativo não se restringe somente a violação frontal da lei. Abrange também, o abuso por excesso ou desvio de poder ou por relegação dos princípios gerais do direito. Na investigação da ilegitimidade, quase sempre dissimulada em legalidade, o Juiz desce ao exame dos motivos, vasculha a prova que deu origem ao ato, e nessa atitude não vai qualquer exame do mérito administrativo, mas a verificação da conformidade do ato com a norma legal que o disciplina*" (**AI 0010446-72.1989.4.05.0000 – TRF da 5ª Região – Relator Desembargador Federal Francisco Falcão - DJ 19/04/1990**).

É função da Lei regular as relações entre os indivíduos e entre estes e o Estado, devendo os membros do Ministério Público Federal, na aplicação do Direito, observar os vetores éticos e respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade.

> *"Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada. Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicanda. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia a irrogar dislates à própria regra de Direito*" **(Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2012, pág. 111**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E mais, pois a União Federal responde objetivamente pelos danos advindos dos abusos praticados pelos agentes públicos, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

> "*A responsabilidade do Estado apresenta-se hoje, na maioria dos ordenamentos, como responsabilidade objetiva. Nessa linha, não mais se invoca o dolo ou culpa do agente, o mau funcionamento ou falha da Administração. Necessário se torna existir relação de causa e efeito entre a ação ou omissão administrativa e o dano sofrido pela vítima. É o chamado nexo causal ou nexo de causalidade. Deixam-se de lado, para fins de ressarcimento do dano, o questionamento do dolo ou culpa do agente, o questionamento da licitude ou ilicitude da conduta, o questionamento do bom ou mau funcionamento da Administração. Demonstrado o nexo de causalidade, o Estado deve ressarcir*" **(Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2009, pág. 376)**.
>
> "*Ora, no caso dos autos, é incontroverso que o promotor de justiça, ao praticar o alegado ato ilícito, estava na qualidade de agente público, porquanto em plena audiência judicial cometeu o alegado ato ilícito, arrogando-se das atribuições do cargo que exerce, e, nesse contexto, é o Ente Federado que, de início, deve responder, civilmente, pelas consequências patrimoniais decorrentes, "assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", nos termos do § 6º do art. 37 da CF/88. Esse é o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal; vide, a propósito, o RE n° 228.977-2, de relatoria do Ministro Néri da Silveira*" (**REsp 880049/RS – STJ - Ministro Benedito Gonçalves – DJ 15/02/2011**).

No caso, as provas demonstram que ocorreram prévias e exaustivas negociações para o pacífico cumprimento da ordem de reintegração de posse. Todavia, os indígenas simplesmente não acataram a determinação judicial, sendo incitados a resistirem e permanecerem no local, pelo que aos policiais, em cumprimento do dever institucional, somente restou a opção do uso da força. Infelizmente foram surpreendidos com ameaça extraordinária, em razão da resistência, inúmeras provocações, confrontação por meio de ações táticas e ataque dos indígenas mediante uso de armas de fogo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2834

Tamanha a irrazoabilidade da situação desenhada pela Procuradora da República ANALICIA ORTEGA HARTZ que o Departamento de Polícia Federal emitiu a seguinte "*nota de repúdio*":

> *"Campo Grande-MS. A Polícia Federal através da Superintendência Regional da PF em Mato Grosso do Sul repudia veementemente matéria sobre morte de indígena divulgada em 18/10/2016, no site do Ministério Público Federal/MS, acerca de confronto ocorrido em maio de 2013, na Fazenda Buriti, em Sidrolândia/MS, apontando a autoria da morte à Polícia Federal. Observa-se que a matéria se lastreia no Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000913/2013-73, onde se concluiu que a vítima foi alvejada por "...munição 9 mm, marca CBC com encamisamento tipo Gold...". Esta assertiva é absolutamente dissociada dos Laudos de Exame Necroscópio realizados no Instituto Médico Legal de Sidrolândia/MS e no Instituto Nacional de Criminalística. Em ambos os exames, peritos demonstraram não ter sido encontrado qualquer objeto metálico no cadáver da vítima e, ainda, que o ferimento de entrada no corpo poderia ser de um revólver ou pistola de qualquer calibre (.357, .38, .380, 9mm, .44, .45, dentre outros). Deve ser ressaltado que o primeiro exame pericial, que não localizou qualquer munição, foi realizado pelo Instituto de Perícias do Estado do MS, um órgão independente que não participou do cumprimento da ordem judicial e, portanto, com uma visão isenta dos fatos. É importante que seja explicitado que nenhum laudo foi taxativo quanto à munição que atingiu a vítima ter sido uma de calibre 9mm., deixando clara a possibilidade de se tratar de diversos outros calibres. Ainda, a própria conclusão de que seria uma munição marca CBC, com encamisamento tipo Gold, também é colocada como uma mera possibilidade e jamais uma certeza. Desta forma, a acusação de que o disparo que vitimou o indígena partiu de um Policial Federal, com a descrição minuciosa de uma munição que não foi encontrada, não está de acordo com a verdade. A Polícia Federal realizou investigações aprofundadas e exaustivas, seja na esfera criminal, seja na esfera administrativa, buscando elucidar o ocorrido e mesmo utilizando de todas as técnicas periciais disponíveis não conseguiu determinar o calibre do armamento que vitimou o indígena. Uma vez que não foi localizada a munição, não existe como asseverar com certeza o calibre do armamento, sendo qualquer afirmativa diferente uma mera ilação. De extrema importância mencionar que as Forças Policiais foram confrontadas com violência e uso, inclusive, de armas de fogo pelos invasores, enquanto atuavam no cumprimento de uma ordem judicial. Esta verdadeira batalha organizada*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra representantes do Estado é comprovada pelo número de feridos: 22 (vinte e dois indígenas) e 13 (treze policiais). Atente-se que, diferentemente do informado na nota do Ministério Público Federal, não eram apenas paus e pedras arremessados contra os policiais, tendo ocorrido uma agressão inicial com o uso de armas de fogo pelos invasores, a qual teve que ser repelida pelas forças de segurança. As acusações de falta de planejamento, erros na execução e de não realização de tentativas de negociação também devem ser veementemente repudiadas por não se adequarem aos fatos ocorridos. Primeiramente, as discussões acerca do direito ou não das comunidades indígenas em permanecerem naquela área já havia sido realizada devidamente no processo judicial, no qual o Poder Judiciário ouviu todas as partes interessadas, incluindo o Ministério Público Federal e a Fundação Nacional do Índio.

Uma vez que não houve acordo para a saída pacífica, foi requisitada a força policial, a qual apenas cabe negociar a forma como será dada a retirada dos indivíduos que ocupam uma área cuja reintegração foi determinada judicialmente. A recomendação para o estabelecimento de outro tipo de negociação, permitindo novo espaço para discussões acerca da permanência dos invasores em determinado local, abre uma esfera de jurisdição fora do Poder Judiciário, abalando a própria estrutura do Estado Democrático de Direito, o qual tem como uma das premissas basilares o cumprimento das ordens judiciais. Ao contrário do exposto na matéria ora contestada, mesmo não sendo obrigatório, mas visando o cumprimento da ordem judicial da forma mais pacífica possível, houve o estabelecimento de negociações prévias à desocupação, fato atestado, inclusive, por Oficiais de Justiça. Importante frisar ter existido, inclusive, uma promessa das lideranças indígenas de desocupar espontaneamente a Fazenda Buriti, sendo que, após isto, terceiros insuflaram os ocupantes a resistir às forças policiais. Estranhamente, a matéria veiculada não faz comentários acerca da apreensão, na Fazenda Buriti, durante uma das negociações realizadas nos dias anteriores à desocupação, de um computador portátil, pertencente a indivíduo vinculado a uma ONG, que continha táticas de guerrilha e explicitava a maneira de confeccionar explosivos e artefatos bélicos de forma artesanal. Outro fator que insistentemente é olvidado refere-se ao fato de uma equipe de peritos, munida de um detector de metais, ter encontrado cápsulas usadas de munição calibre .22 no local onde os próprios indígenas apontaram que a vítima teria sido alvejada. A conclusão óbvia é que do local onde estava o indígena ferido partiram disparos contra as forças policiais, devendo-se atentar que os ferimentos em policiais eram justamente proveniente de munição calibre .22. No que tange ao planejamento e execução da operação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de desocupação ocorrida na Fazenda Buriti, a existência de uma resistência armada e organizada de forma a enfrentar as forças policiais torna os eventos imprevisíveis, sendo absolutamente injusto, passados mais de trinta meses dos fatos, apontar pretensas falhas procedimentais e de organização. Torna-se imperioso ressaltar que o Poder Judiciário, naquele caso e em outros, tem concedido prazos para a realização das operações de reintegração de posse e, dentro desse lapso temporal, são obtidos os recursos humanos e materiais possíveis e tidos como necessários para o cumprimento das ordens judiciais. Nesse ponto, deve ser observado que a investigação levada a cabo pelo Ministério Público Federal não considera as provas materiais e periciais que foram produzidas, fundamentando suas conclusões em suposições e declarações unilaterais. A mera oitiva de integrantes de apenas um lado do confronto não pode ser o fundamento na adoção de medidas açodadas e a na exposição indevida da instituição Polícia Federal e do nome de policiais federais. Ainda nesse contexto, também causa espécie a ação de improbidade administrativa proposta pelo MPF em face de uma Delegada de Polícia Federal, que agindo no limite de suas atribuições na Corregedoria Regional de Polícia, apenas emitiu um parecer pelo arquivamento de procedimento investigatório que constatou a inexistência de indícios de irregularidades por policiais federais na ação de reintegração. Nesse contexto, resta extreme de dúvida que a representante do MPF tentou novamente atingir a instituição (PF), em razão da divergência na conclusão do apuratório, e para isso propôs ação descabida em face de Autoridade Policial que cumpriu tão somente o seu dever funcional. Este tipo de atuação visa transformar em infratores os policiais que apenas atuaram dentro das disposições legais e constitucionais, cumprindo ordens judiciais que lhe foram impostas. De outro norte, não existe por parte do MPF qualquer demonstração de iniciativa na apuração dos crimes cometidos pelos indivíduos que invadiram irregularmente uma propriedade rural, impediram o cumprimento de uma ordem judicial e atentaram contra a incolumidade física de servidores públicos federais e estaduais. A Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, com ameaças de responsabilização à Polícia Federal no caso de descumprimento, possui diversos itens que, caso atendidos, impedirão o cumprimento de ordens judiciais. Pode-se citar como exemplo a obrigatoriedade da realização de diversas reuniões preparatórias com uma grande quantidade de órgãos, instituições e organizações buscando renegociar aquilo que já foi objeto de decisão pelo Poder Judiciário; a ilegitimidade do uso de arma de fogo por policial, mesmo que um indivíduo porte ilegalmente armamento em um conflito; a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *informação prévia da data, hora e efetivo que será utilizado para as operações de desocupação, inclusive informando as lideranças que ocupam os imóveis rurais, adiantando, desta forma, toda a tática operacional para os invasores. A resposta encaminhada pela Polícia Federal ao Ministério Público Federal, demonstrando toda a questão técnica e explicitando os procedimentos adotados no caso de operações de desocupação, pode ser resumida com a reiteração à sociedade de que a lei e as ordens judiciais serão cumpridas, visto que a Polícia Federal atua de modo imparcial nos conflitos agrários. Qualquer instituição que não aja desta forma estará agravando e deteriorado ainda mais as relações entre produtores rurais e indígenas e acirrado os atos de violência".* (http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/10/policia-federal-repudia-afirmacoes-do-mpf-sobre-morte-de-indigena-em-ms.html).

A repercussão negativa, de aparente parcialidade ministerial e impregnada de uma ideologia deletéria, também foi alvo de severas críticas e repúdio pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF):

> "*Delegados Federais recomendam à Procuradora do MPF que não atue pautada por interesses ideológicos. A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal vem a público manifestar o seu REPÚDIO ao conteúdo da Recomendação nº 01/2016/MPF/PR/MS/GAB/AOH e da Ação de Improbidade interposta em face da Delegada de Polícia Federal JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA, ambas de iniciativa da procuradora da República ANALÍCIA ORTEGA HARTZ, a cujos teores deu ampla divulgação no site do Ministério Público Federal e na imprensa. A recomendação citada se refere a fatos ocorridos durante a operação policial para desocupação da Fazenda Buriti, localizada em Sidrolândia-MS, ocorrida em maio de 2013, em cumprimento à ordem judicial. Naquela oportunidade, os policiais federais enfrentaram incêndio na propriedade, resistência armada e organizada, que culminou com a morte de um índio e vários feridos entre policiais e invasores da propriedade. Os fatos foram devidamente apurados em inquérito policial e em sindicância investigativa. Passados mais de trinta meses dos fatos, a procuradora desconsiderou provas materiais e periciais produzidas nas investigações criminal e administrativa, para se basear apenas em versões apresentadas pelos invasores, fazendo ilações e conclusões desassociadas dos elementos colhidos. A Policia Federal emitiu nota em que explica o ocorrido e faz*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cair por terra toda a versão construída pela membro do Ministério Público (link para a nota da PF https://www.google.com.br/amp/g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/10/policia-federal-repudia-afirmacoes-do-mpf-sobre-morte-de-indigena-em-ms.amp?client=safari). Não é a primeira vez que isso ocorre. Recentemente, outro membro do Ministério Público Federal desconsiderou um inquérito policial em andamento para realizar um apuratório próprio fundado apenas em depoimentos da família de supostas vítimas indígenas, para denunciar criminalmente um Delegado de Polícia Federal. As conclusões foram tão desarrazoadas que o Judiciário o absolveu sumariamente (veja no link a nota publicada a época - http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6869&tit=Nota-de-Desagravo#.WAtuKRnJ3qA). Obviamente que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses da população indígena, mas não deve se descurar do equilíbrio, da razoabilidade, da justiça e do respeito para com os profissionais que tem a árdua missão de fazer cumprir as decisões judiciais, superar as intercorrências e garantir a manutenção da ordem, muitas vezes somente possível com o uso da força, até mesmo para defender a vida de terceiros e dos próprios policiais. Tão absurda quanto as conclusões que lastrearam a recomendação é a propositura de ação de improbidade em desfavor da Delegada de Policia Federal JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA. A procuradora escolheu a Dra. JULIANA como uma espécie de "bode expiatório" de suas conclusões sem lastro fático e jurídico. Na versão imaginada pela procuradora ANALÍCIA ORTEGA HARTZ, a Delegada teria emitido parecer na sindicância investigativa que apurou os fatos ocorridos na Fazenda Buriti, para beneficiar o seu esposo, Delegado de Polícia Federal EDUARDO JAWORSKI DE LIMA, que teria sido um dos comandantes da operação. De pronto, é necessário esclarecer que o coordenador da operação era o Delegado de Polícia Federal MARCELO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, portanto era dele o comando da operação. O Dr. EDUARDO era o Delegado Regional de Combate ao Crime Organizado e estava no local a fim de informar o desenrolar das ações ao Superintendente Regional de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul. Independentemente disso, a sindicância investigativa instaurada não foi conduzida pela Delegada JULIANA. Ela apenas se manifestou como parecerista, por dever de ofício, por ser lotada à época no Núcleo de Disciplina da Superintendência, concordando com as conclusões apresentadas pela autoridade sindicante. Alie-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se a isso o fato de que a sindicância é procedimento inquisitivo, preliminar a um eventual processo disciplinar e tem como objeto fatos e não pessoas determinadas. Não existem partes ou acusados em sede de sindicância inquisitorial. A procuradora também ignorou que parecer em qualquer processo disciplinar é mero ato opinativo, que não vincula a autoridade julgadora, conforme aplicação subsidiária do Parecer AGU nº. GQ-177 – vinculante, segundo o qual "[...] O entendimento externado por Consultoria Jurídica, no respeitante a processo disciplinar, constitui-se em simples ato de assessoramento e não se reveste do poder de vincular a autoridade julgadora". Ademais, esse tipo de procedimento sequer pode ser considerado processo administrativo, conforme trecho de julgado do Pleno do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 22.791, cujo relator foi o Ministro Cezar Peluzo, em 13.11.2003: "De efeito, concebe-se que a sindicância disciplinar, na espécie inquisitorial, além de não jungir-se ao esquema do contraditório, é realizada de forma sigilosa e discricionária. O perfil inquisitorial dessa espécie de sindicância retira-lhe a característica de processo.". Ora, se não é processo não está sob os regime da Lei nº 9.784/99, inclusive dos impedimentos previstos no seu artigo 18. Conforme demonstrado, nem a Dra JULIANA realizou instrução ou teve força decisória na sindicância, nem o Dr. EDUARDO era coordenador central da operação multicitada. Se for realizado o exercício mental de retira-la do contexto e de eliminar hipoteticamente a sua atuação como parecerista, os resultados seriam exatamente os mesmos. Donde se conclui que a procuradora foi pinçar uma situação absolutamente periférica e sem peso no quadro fático da operação policial e dos procedimentos apuratórios decorrentes para extrair uma improbidade administrativa desproporcional e sem razoabilidade, aparentemente na ânsia de conferir robustez artificial à intimidação que resolveu empreender aos integrantes da Polícia Federal. Como não obteve provas para processar os delegados e policiais que participaram da operação, providenciou uma lupa superpotente, mas desfocada, para cometer tamanha injustiça e crueldade contra uma profissional dedicada e respeitada como é a Dra. JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA, que somente cumpriu seu dever de ofício em mais um dos vários procedimentos em que emitiu parecer durante o tempo em que esteve lotada em unidades de corregedoria na Polícia Federal, causando-lhe graves danos morais, em virtude da divulgação que se deu na página do Ministério Público Federal e em órgãos de imprensa. A Associação Nacional dos Delegados de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Polícia Federal reitera, portanto, o seu repúdio à Recomendação nº 01/2016/MPF/PR/MS/GAB/AOH e à Ação de Improbidade interposta em face da Delegada de Polícia Federal JULIANA RESENDE SILVA DE LIMA e RECOMENDA à procuradora da República ANALÍCIA ORTEGA HARTZ que se abstenha da utilização temerária de ações de improbidade e de outros instrumentos travestidos de legalidade para intimidar autoridades públicas e causar danos morais a delegados e policiais federais, na tentativa de transformar profissionais sérios em criminosos e despreparados, em nome de uma ideologia e assistencialismo incompatíveis com a relevante missão do Ministério Público*".
> (*http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tit=ADPF-emite-NOTA-DE-REPUDIO-em-face-de-Procuradora-da-Republica&tmp.edt.materia_codigo=8438#.WPaU7dQrJp*)

O farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento penal. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica um esquema, um ardil, uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma organização estável e permanente, para ameaça, constrangimento, dano, incitação, resistência, desobediência e exercício arbitrário das próprias razões, com nítido escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz pública. Em decorrência das invasões de imóveis rurais, inclusive por meios violentos, resulta a mais completa inviabilidade da continuidade da atividade econômica, seja pela destruição de maquinário e até mesmo pelo incêndio de plantações e imóveis.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

Inclusive, os fatos indicam a ausência do rigor científico, com comprometimento da tecnicidade dos estudos antropológicos, situação possivelmente idealizada para criar uma ilusão, fazendo inserir ou omitindo em tais estudos situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Registre-se que muitos dos estudos antropológicos foram simplesmente anulados pela Justiça.

Insista-se. O movimento adredemente preparado e organizado para invasão de imóveis rurais é propositadamente incitado e compreende uma forma de agir estratégica, organizada e bem peculiar. O grupo pratica o esbulho possessório caracterizado por atos de violência, constrangimento, ameaças, destruição de plantações e dano de maquinários, justamente para inviabilizar a continuidade da atividade agrícola. Na sequência, em atitude pré-determinada, arregimentam mulheres, crianças e idosos, inclusive trazidos de outras regiões, com o fim de fazer número, criar um estado de vulnerabilidade e contingência social de ocupação indígena, absolutamente ilegal, que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma ilusão e o Poder Judiciário, premido pela situação propositadamente criada, acaba por negar a reintegração de posse.

Nesse contexto, considerando o exaustivo acervo probatório, esta **CPI INDICIA**, nos autos deste Inquérito Parlamentar, as pessoas abaixo mencionadas, com ressalva daqueles detentores de prerrogativa de foro, devido a presença da autoria/participação e materialidade da prática dos correlatos tipos penais, inclusive pela pluralidade de condutas, relevância causal, liame subjetivo e identidade das infrações de todos, com participação e incentivo no movimento de invasão, bem como pela atuação eficiente na fraude visando a delimitação e demarcação de áreas falsamente consideradas como de tradicional ocupação indígena em Mato Grosso do Sul.

9.2.3.1. Indiciamentos

A. **NEREU SCHNEIDER**, **OLIVIO MANGOLIM**, **ROGERIO BATALHA ROCHA**, **FLAVIO VICENTE MACHADO**; **JOANA APARECIDA ORTIZ**, **EGON DIONISIO HECK**; **RUY MARQUES DE OLIVEIRA NETO**, **CLEBER CESAR BUZATTO**, todos membros do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organizadores, estrategistas, coniventes e instigadores das ações ilícitas, altamente perniciosas, criminosas, voltadas para invasões de imóveis rurais por indígenas em Mato Grosso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Sul, bem como pela participação, cumplicidade e auxílio na elaboração de estudos antropológicos falsos, visando a consideração de áreas como tradicionalmente ocupadas

– Artigos 146; 147; 161, §1°, II; 163; 286; 288; 299; 329; 330; e 345 todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

B. **KATYA VIETTA**, antropóloga

- Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

C. **GILBERTO AZANHA**, antropólogo

– Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

D. **LEVI MARQUES PEREIRA**, antropólogo

– Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

E. **CELSO SHITOSHI AOKI**, antropólogo

– Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

F. **RUBEM FERREIRA THOMAZ DE ALMEIDA**, antropólogo

– Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

G. **ALEXANDRE BARBOSA**, antropólogo

– Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

H. **FABIO MURA**, antropólogo

- Artigos 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

I. **REBECCA DAYANNA AMARILHA ALBINO**, servidora da FUNAI e advogada

– Artigos 161, §1º, II; 286; e 288, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

J. **EDSON JOSÉ DE MORAES**, membro da ONG AZUL

– Artigos 161, §1º, II; 286; e 288, todos do Código Penal.

K. **ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA**, suposto indígena, vulgo "*Cacique Babau*"

- Artigos 161, §1º, II; 286; e 288, todos do Código Penal.

L. **NAILTON MUNIZ PATAXÓ**, suposto indígena

- Artigos 161, §1º, II; 286; e 288, todos do Código Penal.

M. **LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**, indígena

- Artigos 161, §1º, II; 286; e 288, todos do Código Penal.

N. **BARTOLOMEU MELIÁ LLITERES**, antropólogo e religioso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Artigos 161, §1º, II; 286; 288; e 299, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

O. **LINDOMAR FERREIRA**, indígena

– Artigos 161, §1º, II; 286; e 288, todos do Código Penal.

P. **ALUISIO LADEIRA AZANHA**, ex-Diretor de Proteção Territorial da FUNAI

– Artigos 286; 288; 299; e 319, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Q. **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO**, ex-Diretora de Proteção Territorial da FUNAI

- Artigos 286; 288; 299; e 319, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

R. **PAULO ROBERTO MARTINS MALDOS**, ex-Secretário Nacional de Articulação Social da Presidência da República

- Artigos 161, §1º, II; 288; e 319, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

S. **JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO** - ex-Ministro da Justiça.

- Artigos 161, §1º, II; 288; e 319, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.3.2. Encaminhamentos

A. CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA, Procurador da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

B. FLÁVIO DE CARVALHO REIS, Procurador da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

C. EMERSON KALIF SIQUEIRA, Procurador da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

D. RICARDO PAEL ARDENGHI - Procurador da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2846

E. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA – Procurador da República**.**

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

F. - DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR – Procuradora da República**.**

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

G. **ANALÍCIA ORTEGA HARTZ –** Procuradora da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.4. Mato Grosso

De início, cumpre rememorar que os estudos para demarcação de área indígena compõe uma série concatenada de atos administrativos e depende da formação e participação de grupo de trabalho especializado, por intermédio do qual são realizados diversos estudos de natureza etno-histórica, antropológica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, todos necessários à comprovação de que a área pretendida constitui terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, com proposta final encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para sua declaração, e, após, caso aprovada, submetida à homologação pelo Presidente da República.

Após a homologação, com presunção "*juris tantum*", advindo nulidade dos títulos de propriedade, ainda deverá seguir-se a fase de regularização, com desocupação da área, inclusive reassentamento daqueles que se enquadrarem no perfil do Programa Nacional de Reforma Agrária (artigo 4º, do Decreto 1.775/96) e indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

> "*Toda a tese lançada em agravo de instrumento vem calcada na identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena. Tal demarcação compete à União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Para tanto, não basta o laudo antropológico acerca da delimitação, que embora traduza estudo científico e detalhado, conforme assevera o Ministério Público Federal, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios. Ressalte-se que o procedimento administrativo de demarcação, previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, indica tal estudo antropológico como fase inicial. O relatório circunstanciado dependerá de aprovação da FUNAI, abrindo-se fase de divulgação, com possibilidade de manifestação e contestação dos interessados, inclusive com produção de provas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório... Só então o Ministro da Justiça decidirá, podendo, inclusive, desaprovar a identificação, determinando o retorno do procedimento para diligências. Tem-se, ainda, que a demarcação depende de homologação mediante Decreto. O próprio*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Ministério Público Federal esclarece que há previsão para que o relatório seja publicado somente em 29 de fevereiro próximo. Como se vê, diante da falta de demarcação advinda de procedimento regular, não se pode falar em área tradicionalmente indígena. Não há que se falar em melhor posse dos índios ou melhor domínio da União. Daí a indiscutível validade dos títulos de domínio dos fazendeiros, não impugnada, em nenhum momento, por motivos outros. Detinham a posse de todas as áreas invadidas, dando-lhes função social. Ao que consta dos autos, as áreas são produtivas, destinadas à agricultura ou à pecuária. Não se trata, apenas, do confronto entre o direito dos proprietários rurais e o direito dos indígenas, este ainda indefinido na região. O que se tem em pauta, neste caso, é a imperiosa observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV,CR). Em suma, o que se impõe é o resguardo da segurança jurídica*" (**AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**).

Daí que consta notícia da instauração do Procedimento Preparatório nº 07/MPF/MT/BDG/WRA, em 16/10/2014, pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, visando "*apurar possível invasão realizada nos limites da TI Pequizal de Naruvôtu*" (Canarana/MT e Gaúcha do Norte/MT), bem como várias requisições para instauração de inquérito policial e diligências fiscalizatórias, visando apuração da suposta prática do crime descrito no artigo 20, da Lei 4.947/66, decorrente da possível invasão da "*Terra Indígena Pequizal de Naruvôtu*", em desfavor de várias pessoas.

Também consta "*recomendação*", emitida pelo Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, destinada ao Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT (Nilson Francisco Alessio), cujo teor trata da "*não concessão de alvará de funcionamento a empreendimentos de qualquer natureza, no interior da área declarada como TI Pequizal do Naruvôtu, objeto da Portaria nº 1845/2009, do Ministério da Justiça, sob pena de responsabilização solidária pelos danos causados à área indígena*".

Entretanto, estranha-se que à época em que emitidas tais "*determinações*" a área indígena ("*Terra Indígena Pequizal de Naruvôtu*") constava apenas na condição de demarcada. O local somente foi homologado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como área indígena, via decreto presidencial, em 29/04/2016 (publicação no D.O.U. de 02/05/2016).

Nesse sentido, parece abusivo, irrazoável, absolutamente inadequado e até atentatório contra o direito de propriedade e a liberdade individual, o uso de estratégia, adredemente preparada, voltada para intimidar e constranger.

Ademais, em referência a área "*Terra Indígena Pequizal de Naruvôtu*", devido aos indícios de irregularidade do procedimento administrativo, já existe proposição de projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos da homologação presidencial. Também existe notícia, divulgada na imprensa, cujo teor revelou que o Ministério da Justiça pretende reavaliar a homologação da área, eis que indicativo de ter sido emitido de forma açodada e "*no apagar das luzes*" (**http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/indios-correm-risco-de-revisao-em-decretos-de-demarcacao-de-terras/**).

Da mesma forma, também chega ao conhecimento problema existente na região em que se pretenderia demarcar a "*Terra Indígena Kapotnhinore*"" (Santa Cruz do Xingu/MT, Vila Rica/MT e São Félix do Xingu/PA).

Em acréscimo, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS ajuizou a Ação Civil Pública nº 0000353-65.2016.4.01.3605 – Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT - a conter uma série de pedidos vinculados à questão.

Observa-se que, na exordial da referida Ação Civil Pública, o membro do Ministério Público Federal descreve contexto histórico relacionado aos procedimentos administrativos de demarcação da "*Terra Indígena Kapotnhinore*", localizada nos municípios de Santa Cruz do Xingu/MT, Vila Rica/MT e São Félix do Xingu/PA, com alegação de obstrução criminosa, omissão e descaso do Departamento de Polícia Federal. Cita supostas situações de impedimentos a concretização dos trabalhos da FUNAI por agricultores. Enfim, envida esforços para tentar obter provimento jurisdicional que ampare a utilização do aparato policial no procedimento de demarcação da respectiva área indígena.

Todavia, vários indícios revelam que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS aparentemente utilizou-se de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*conjecturas*", "*ilações*" e "*supostos fatos*" para dar guarida à sua pretensão. Ao que tudo indica parece querer presumir a existência de situação beligerante, ameaçadora e periclitante, justamente para "*forçar*" a utilização do aparato policial e "*pressionar*" a demarcação da respectiva área como indígena, situação absolutamente reprovável.

Para tanto, dada parcialidade e comprometimento, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS expediu a Recomendação nº 06/2015, cujo teor, após tecer várias considerações sobre os direitos indígenas e suas repercussões, impõe ao Diretor-Geral da Polícia Federal e ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) a apresentação, no prazo de 30 dias, de cronograma dos trabalhos de campo necessários à conclusão dos estudos de natureza fundiária e cartorial relativos a identificação e delimitação da "*Terra Indígena Kapotnhinore*".

Assim, absolutamente desnecessário, desproporcional e irrazoável o uso da pretensa coercitividade do "*poder de recomendação*" através de potenciais intimidações e veladas ameaças ao Departamento de Polícia Federal e FUNAI, até porque não tem ele competência para impor a nenhuma instituição, normas de conduta para serem cumpridas em caráter obrigatório, conclusão que por si só, infirma a obrigatoriedade de se cumprir "*recomendações*", unilateralmente entendidas como "*adequadas*" pelo dito representante do Ministério Público Federal.

> "*Qual a natureza da recomendação? Esta é uma questão bastante árdua, pois diz respeito à adoção por órgãos estranhos ao Ministério Público de medidas que, segundo a ótica do Ministério Público, são as mais adequadas para uma determinada situação. Aqui entra-se no delicado campo da separação de atribuições e de poderes, pois, em tese, o Parquet passou a ter ingerência direta na administração pública, não raras vezes, modificando decisões administrativas. É fato que, muitas vezes, decisões administrativas contrárias ao interesse público são revertidas pela ação ministerial. Penso, porém, que devemos examinar o assunto sob a ótica do papel das instituições em um regime democrático. A função do Ministério Público é, evidentemente, aquela estabelecida pela Constituição Federal. Na Lei Fundamental não existe qualquer previsão da figura da recomendação.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geralmente a recomendação é formulada pelo Parquet como resultado de um trabalho apuratório prévio. Em geral ela se origina de um inquérito civil ou das peças de informação. Ela deve ser vista como um instrumento de aperfeiçoamento da administração e de colaboração. Não há, evidentemente, qualquer obrigatoriedade de que o recomendado cumpra os termos da recomendação. Ela, na melhor das hipóteses, assemelha-se a uma notificação extrajudicial. Entretanto, observa-se que, em alguns casos, a recomendação tem sido utilizada como uma forma de coação contra o administrador público, forçando-o a tomar determinadas medidas que, frequentemente, resultam em prejuízo para terceiros. É claro que, sob a ameaça de se ver processado por improbidade administrativa, o administrador, dificilmente, deixará de atender à "recomendação", que, no caso, passa a assumir foros de decisão judicial transitada em julgado. Do ponto de vista das instituições democráticas, a prática é extremamente condenável .e merece repúdio. Vale notar que ao Ministério Público compete a "defesa das instituições democráticas" (**Paulo de Bessa Antunes, apud, Flávio Andrade de Carvalho Britto, Limites da Recomendação Expedida Pelo Ministério Público, Revista Direito, Rio de Janeiro, Vol. 08, nº 13, Jan./Dez. 2004, pág. 222**).

"*Não custa lembrar que recomendações exaradas por membros do Ministério Público possuem caráter meramente indicativo/sugestivo (ato administrativo enunciativo), o que não implica necessariamente qualquer vinculação jurídica da autoridade recomendada, a qual possui a liberdade de acatar ou discordar daquelas, surgindo, somente a partir daí, a possibilidade de o membro do MPF recomendante adotar procedimento jurídico visando prevalecer seu entendimento com coercibilidade, por meio de ação judicial submetida ao crivo do Poder Judiciário*" (**ACO 1518/PB – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 05/02/2016**).

"*Reafirma-se de início, para que se deixe bem plasmado, a relevância institucional do Ministério Público, que em todas as suas especializações e em todas as esferas somente tem dignificado ao longo do tempo o justo patamar que galgou na ordem constitucional de 1988. Isso, porém, não confere a essa tão nobre repartição das funções estatais o poder de estabelecer os limites do certo e do errado, do bem e do mal, dom que, aliás, não é conferido aos humanos. Já se vem dizendo de há muito que a cada uma das diversas ordens de especialização político-jurídica do Estado se atribui um grau limitado de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *atribuições, de modo a que se tenha, sempre, uma multifacetação de argumentos, sobre os quais se erija aquilo que resulte de senso comum acerca de determinada situação jurídica*" (**Leandro Sampaio Nicola, Parecer Normativo nº 15.306/2010/PGE/RS**).

Ora, os trabalhos de identificação e delimitação da área indígena demandam recursos humanos e materiais, sendo mesmo, em tese, complicado imiscuir-se em atribuições privativas no Poder Executivo, ordenando-lhe que proceda do modo que melhor parece, notadamente quando existe espaço discricionário para a Autoridade administrativa, a qual tem conhecimento das demandas, carências e prioridades de seu atendimento.

Curiosamente, em consulta ao sitio da FUNAI foi obtida informação da existência de aproximadamente 120 áreas potencialmente indígenas em estudo, e, **apenas em Mato Grosso** podem ser citados os seguintes casos em estudo, delimitação ou declaração, todavia, pendentes de homologação: Apiaká do Pontal e Isolados; Baía do Guató; Batelão; Cacique Fontoura; Enawenê-Nawê; Estação Parecis; Eterãirebere; Huuhi; Isoúpà; Kawahiva do Rio Pardo; Lago Grande; Manoki; Menkü; Norotsurã; Paukalirajausu; Piripkura; Portal do Encantado; Rio Arraias; Roro-Walu; Tereza Cristina; Wedezé.

Assim, trata-se de situação complexa, com participação interministerial, ao que a Administração Pública rege-se por princípios e regime jurídico próprio. Não é recomendada a intromissão na discricionariedade pública, dado os reflexos na sua programação de metas e dotação orçamentária. Devido a escassez de recursos humanos e materiais incumbe ao Administrador Público promover escolhas prioritárias frente as demandas, mediante criteriosa análise da situação global, situada na comparação entre a densidade do direito que se objetiva ver imediatamente concretizado e a possibilidade de prejuízo a todos os demais estudos, delimitações e declarações de áreas indígenas pelo Brasil.

Na sequência, a "*sanha ensandecida*" não encontra limites, pelo que a Secretaria do Patrimônio da União – SPU emitiu a Portaria nº 294/2014/SPU (publicada no DOU 27/11/2014) com objetivo de declarar de propriedade da União Federal uma área de 1.627.686,4495 ha, caracterizados como "*Várzea do Rio Araguaia*", localizado nos municípios de Luciara/MT, Canabrava do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Norte/MT, Novo Santo Antônio/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, Formoso do Araguaia/TO, Lagoa da Confusão/TO e Pium/TO.

Devido a grande tensão, alvoroço, convulsão e insegurança na região, a Secretaria de Patrimônio da União - SPU, utilizando-se de seu "*poder de autotutela*" (iniciativa de ação atribuída e inerente aos órgãos administrativos), providenciou a revogação da Portaria nº 294/2014/SPU, com determinação para criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de promover prévio estudo técnico sobre a situação fundiária nas respectivas áreas, conforme consta da Portaria nº 10/2015/SPU (publicada no D.O.U. 02/02/2015).

Todavia, inobstante a revogação da Portaria nº 294/2014/SPU, os Procuradores da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS; MARCO ANTÔNIO DELFINO ALMEIDA; ALEXANDRE JABUR; CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS; RICARDO GRALHA MASSIA e THALES CARDOSO; emitiram a Recomendação nº 03/2015/MPF.

Na Recomendação nº 03/2015/MPF, após vários "*considerandos*", em referência a uma suposta vulnerabilidade social de uma comunidade denominada "*Retireiros do Araguaia*" e dos povos indígenas "*Kanela do Araguaia*", "*Xerente Agapito*", "*Tapirapé*" e "*Karajá*", foi imposto uma série de exigências à Secretaria do Patrimônio da União; Fundação Nacional do Índio; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal; Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Nacional de Desenvolvimento e Social e Caixa Econômica Federal; e Banco Central do Brasil.

Chama atenção a estratégia utilizada. Aparentemente formulada visando consolidar uma situação inexistente, em possível subterfúgio, voltado ao afã de forçar a expropriação de imóveis rurais, bem como ameaçar e constranger seus proprietários.

Aparentemente, permeado pela parcialidade, imbuído de uma ideologia de duvidosa constitucionalidade, na presumível defesa intransigente dos interesses de ONG´s, aniquilação do direito de propriedade e violação da liberdade individual, a situação acabou por impor prejuízos para famílias rurais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e colaborou para criar um "*clima de tensão"*, "*convulsão social*" e "*insegurança jurídica*" na região do Vale do Araguaia/MT.

Daí que os ditos Procuradores da República, embasados em um ato administrativo revogado, concederam interpretação para manutenção de seus efeitos, servindo tal como mote para exigir atuação de várias instituições e determinar que as instituições financeiras não concedessem financiamento para os empreendimentos localizados e abrangidos pelo respectivo ato administrativo. Todavia, diga-se novamente, a Portaria já havia sido revogada pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

O propósito dos citados Procuradores da República é indicativo de "*abuso de poder*". Presumível a estratégia visando "*pressionar*" e "*constranger*" as instituições, inviabilizar a concessão de créditos bancários e impedir a atividade econômica na região. Tais famílias, premidas pela necessidade, intimidadas, no temor e constrangimento, se veriam compelidas a abandonar suas propriedades, muitas delas consolidadas há mais de 20 anos!!!

> *"O poder administrativo concedido à autoridade pública tem limites certos e forma legal de utilização. Não é carta branca para arbítrios, violências, perseguições ou favoritismos governamentais. Qualquer ato de autoridade, para ser irrepreensível, deve conformar-se com a lei, com a moral da instituição e com o interesse público. (...) O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há que ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é emprega-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é emprega-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, a violência contra o administrado, constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram. O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder (...) O abuso do poder, como todo ato ilícito, reveste as formas mais diversas. Ora se apresenta ostensivo como a truculência, ás vezes como o estelionato, e não raro encoberto na aparência ilusória dos atos legais. Em qualquer desses aspectos – flagrante ou disfarçado – o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *abuso do poder é sempre uma ilegalidade invalidadora do ato que o contém. (...) O ato administrativo – vinculado ou discricionário – há que ser praticado com observância formal e ideológica da lei. Exato na forma e inexato no conteúdo, nos motivos ou nos fins, é sempre inválido. O discricionarismo da Administração não vai ao ponto de encobrir arbitrariedade, capricho, má-fé ou imoralidade administrativa. Daí a justa advertência de Hauriou de que "a Administração deve agir sempre de boa-fé, porque isto faz parte da sua moralidade. (...) O desvio de finalidade ou de poder é, assim a violação ideológica da lei, ou por outras palavras, a violação moral da lei, colimando o administrador público fins não queridos pelo legislador, ou utilizando motivos e meios imorais para a prática de ato administrativo aparentemente legal*" (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed Saraiva, 2013, pág 116/119**).
>
> "*A Constituição Federal assegura o direito à honra e à propriedade (CF, art. 5º, caput e inciso X). Honra é o conjunto de atributos de ordem moral que correspondem ao conceito social a respeito de alguém (honra objetiva) e à própria auto-estima, isto é, o apreço que cada um tem de si mesmo (honra subjetiva). Patrimônio é o complexo de bens móveis, imóveis, valores e direitos que integram o acervo da pessoa física ou jurídica. Dessa forma, a aplicação arbitrária de multas, apreensão ilegal de veículo, despejo violento e humilhante e detenção ilícita de documentos pessoais são algumas das modalidades de realização da figura típica. Importa mencionar que a lei exige que o ato seja praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal. O desvio de poder é uma espécie do gênero abuso de poder e, segundo Hely Lopes Meirelles, "verifica-se quando a autoridade, embora atuando nos limites de sua competência, pratica o ato por motivos ou com fins diversos dos objetivados pela lei ou exigidos pelo interesse público*" (**Fernando Capez, Curso de Direito Penal – Legislação Penal Especial, Vol. IV, 2008. Ed. Saraiva**).

Inconcebível, ilegítimo e irrazoável que uma Recomendação Ministerial nº 03/2015/MPF possa ressuscitar os efeitos de uma opção administrativa.

Chama atenção, ainda, o fato de que muitos dos Procuradores da República, os quais assinaram a Recomendação Ministerial nº 03/2015/MPF, sequer são lotados na circunscrição de Barra do Garças/MT, e, portanto, simplesmente desconhecem as peculiaridades da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Recomendação nº 03/2015/MPF não possui a amplitude e força coercitiva que pretende impor os Procuradores da República, sob pena de grave ofensa ao princípio da legalidade e comprometimento do Estado Democrático de Direito.

> "*Esse princípio – ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei – visa a combater o poder arbitrário e se liga ao conceito de lei manifesto na Declaração de 1789. Só a lei pode criar obrigação para o indivíduo, porque ela é apenas expressão da vontade geral. Expressão da vontade geral por seu órgão, o Parlamento. Expressão da vontade geral, que a tudo e todos governa, na democracia. O princípio da legalidade onde só é lei o ato aprovado pelo Parlamento, representante do povo, exprime a democracia, na medida em que subordina o comportamento individual apenas e tão somente à vontade manifesta pelos órgãos de representação popular*" (**Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2011, pág. 310**).

Cumpre registrar, ainda, que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS também propôs a Ação Civil Pública nº 0002038-44.2015.4.01.3605, perante a Subseção Judiciária de Barra do Garças/MT, em desfavor da União Federal e INCRA, visando ressuscitar os efeitos da Portaria nº 294/2014/SPU.

Aliás, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, em entrevista gravada e conduzida pela ONG Instituto Socioambiental (ISA), descreve seu interesse na região do Vale do Araguaia, notadamente pela "*proposta de criação da RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) Mato Verdinho, destinada aos retireiros. Temos estudo de terra indígena Karajá, Tapirapé, naquela região. E temos uma demanda territorial que ainda nem é objeto de estudo técnico na Funai, mas que é uma demanda que já está muito bem caracterizada, que é pelo reconhecimento do território dos Canela do Araguaia*".

Novamente, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS expediu Recomendação nº 05/2014 para que a Fundação Nacional do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índio (FUNAI) designasse um grupo técnico especializado para realizar estudos de natureza etnohistórica, sociológica, cartográfica, jurídica e ambiental, além de um levantamento fundiário, para a delimitação da área reivindicada pela suposta etnia "*Kanela do Araguaia*", tendo em vista que a comunidade preencheria os requisitos necessários para a tramitação prioritária do procedimento demarcatório.

Em Junho/2015, como forma de "*pressão*" e retaliação ao não cumprimento da recomendação expedida, um grupo de aproximadamente 100 (cem) indígenas da suposta etnia "*Kanela do Araguaia*" invadiu uma área que compõe o que, por conta própria, resolveram delimitar como território tradicional, no município de Luciara/MT. A invasão ocorreu na Fazenda Recanto do Lago Bonito.

Outrossim, documentos descrevem que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) estão incitando pessoas autodeclaradas indígenas à promoverem invasão de propriedades rurais na região de Luciara/MT.

Em documento apresentado por NOELY PACIENTE LUZ, advogada e proprietária de terras na região, consta informação de ação fiscalizatória realizada por indígenas da etnia "*Tapirapé*" em seu território, bem como descrição de potencial conflito com indígenas da suposta etnia "*Kanela do Araguaia*".

Em petição subscrita por NOELY PACIENTE LUZ, encaminhada à CPI FUNAI e INCRA, consta:

> "*Ocorre que, a FUNAI de Confresa e São Félix do Araguaia, está dando a qualquer pessoa que se autodenomina índio, uma Carteira de reconhecimento de etnia indígena, a quem na verdade nunca foi índio, dando a essas pessoas o direito de cursar faculdades, fazer tratamento médico usando a cota destinada aos verdadeiros índios e mandando que as mesmas invadam terras que segundo eles é da União. Para surpresa da denunciante, a FUNAI juntamente com o Procurador Federal Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, lotado em Barra do Garças-MT, mandou há poucos dias, que esses falsos índios denominados Canelas do Araguaia,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *invadissem minha propriedade, denominada Fazenda São Pedro, que pertence a minha família desde 1934 até os dias de hoje, às margens do Rio Tapirapé. Este fato pode ser comprovado, pelo relatório em anexo, feito pelos índios Tapirapés, que em uma operação de fiscalização realizada entre os dias 02 e 08 deste mês, depararam-se com este grupo de "índios Canelas", fabricados pela FUNAI, ocupando minha área, e quanto os Índios Tapirapés, pediram para os mesmos desocuparem a área, pois havia ali um cemitério de seus antepassados, quando foram acolhidos por Lúcio da Luz, meu avô, no ano de 1947, em sua fazenda os mesmos foram ameaçados pelo Procurador Federal, Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis*".

Em ata apresentada por NOELY PACIENTE LUZ, os indígenas de etnia "*Tapirapé*", registraram que:

> "*Chegando ao local chamado Yopatãwa (São Pedro) onde o Povo Apytawã morou por muitos anos depois do ataque dos parentes Kayapó da Aldeia Metuktire em 1947. No local, a nossa Equipe da Operação de Fiscalização deparou com pessoas que se diz da comunidade Canela, que estavam acampados no local. A Equipe da Operação de Fiscalização achou por bem reunir rapidamente com eles. Sabendo que eles pretendem ocupar o local e que os mesmos não são verdadeiros donos da terra, nossas lideranças foram direto ao ponto. Que a tentativa deles ocuparem aquela terra, nos deixaram bastante preocupados, pois no local havia vários cemitérios dos nossos saudosos entes queridos: (...) Os referidos anciãos estavam acompanhando a Equipe da Operação de Fiscalização e confirmaram que realmente nasceram naquele local. O cacique geral do Povo Apyãwa. Kamajrao Tapirapé por sua vez comunicou representantes dos Canela que, essa era a primeira Operação de Fiscalização do ano de 2016. Lembrou ainda que este ano a fiscalização feita pelo Rio será realizada com mais rigor e conduzida pelas próprias lideranças e guerreiros do Povo Apyãwa. Por isso, pediu que os mesmo pudessem deixar o local na boa imediatamente. Deixou claro ainda que não quisesse lutar contra os Canelas, mas sim contra os não indígenas. Evitando assim o confronto que poderá causar os problemas futuramente. Diz também que a terra pretendida, já tinha sido reivindicada há anos pelo nosso Povo Apyãwa (...) Logo que o cacique acabou de falar,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *recebeu uma ligação diretamente do Procurador Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, no telefone celular instalado no acampamento dos Canela. "Ao falar pelo telefone, o mesmo questionou o que estávamos fazendo lá. Se estávamos lá a pedido da senhora Noeli, a retireira. Respondi que não, estávamos por contra próprios fazendo a Operação de Fiscalização do nosso Rio Awiowy – Tapirapé. Disse para ele que paramos no local para realmente pedir que os Canelas se retirassem do local. O mesmo me pediu que não mexessem com os Canela, pois eles estavam ali com a ordem dele, o próprio Procurador. Declarei mais uma vez para o senhor procurador que não íamos permitir que os Canela e nenhum não indígena, permanecessem nos nossos locais sagrados e nos locais de cemitério do Povo Apyãwa. Disse ainda à ele que estávamos ali passando para avisar que a partir daquela data, os locais serão visitados com frequência pelas lideranças e guerreiros Apyãwa. Provavelmente até construir algumas malocas no locais para a Equipe da Operação de Fiscalização hospedarem. Ele (Wilson Rocha Fernandes Assis) me diz também que se a gente ameaçar os Canela, ele mesmo na função de Procurador, ia elaborar um documento para me incriminá-lo e incriminar também todos os guerreiros que ali estavam fazendo a segurança da minha conduta na Operação de Fiscalização. Considerei isso absurdo e muito grave. Ameaça declarada por parte do Procurador Público Federal Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis. Declarei à ele que a intimidação feito por ele não iria fazer com que o Povo Apyãwa, voltasse atrás da decisão. Que aquele momento a Equipe da Operação de Fiscalização, estaria somente alertando e pedindo a colaboração dos Canela e de todos os retirantes do Rio Awiowy – Tapirapé, referente os que podem acontecer daqui adiante. Para finalizar a minha fala, pedi ao Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, uma reunião na Aldeia Tapi'itãwa, urgentemente para tratarmos do assunto frente à frente e desliguei o telefone. Terminamos a nossa conversa, deixando clara os Canela que há qualquer momento retornaríamos para ver se o nosso pedido foi atendido. Caso contrário, os guerreiros farão o seu papel, desta vez não haverá diálogo amigável*" (**DOCUMENTO 03**).

Assim, tudo indica a fervorosa, parcial e comprometida atuação do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, voltada para criação de novas áreas indígena na região do Vale do Araguaia/MT,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente para habitação da até então desconhecida etnia "*Kanela do Araguaia*", situação que têm causado conflito, temor e insegurança, bem como animosidade com indígenas da etnia "*Tapirapé*".

Curiosamente, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, através do Ofício nº 9425/2016/SEI/CGPDDH/DDDH/SNPDDH-GAB, informou que encontra-se em análise a inclusão do suposto indígena ANTONIO KANELA FILHO, autodenominado representante da etnia "*Kanela do Aaraguaia*", no Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, inclusive com recente visita da Polícia Federal à "*Aldeia Nova Pukanu*". A situação parece mais uma "*trama*" visando a consolidação de uma invasão territorial ilícita e constituição de uma etnia inexistente.

Nesse sentido, estranha-se muito a etnogênese dos supostos indígenas "*Kanela do Araguaia*", até agora simplesmente desconhecidos da literatura indigenista!!!

O antropólogo JÚLIO CEZAR MELATTI, ao tratar sobre a população indígena brasileira, esclareceu a origem do dialeto "*APANIEKRÁ (KANELA)*", da língua "*TIMBÍRA*", da família "*JÊ*" e do tronco "*MACRO-JÊ*" (**Júlio Cezar Melatti, Índios do Brasil, Editora UNB, Brasília, 1993, pág. 45**).

Por sua vez, o periódico "*Povos Indígenas No Brasil*", 85/86, do Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), reconhece como habitantes da região de Luciara/MT apenas os indígenas da etnia "*KAIAPÓ*", "*KARAJÁ*" e "*TAPIRAPÉ*", sendo a etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*" habitantes da região de Barra do Corda/MA, inclusive com áreas já devidamente homologadas e regularizadas ("*Terra Indígena Kanela*", com extensão de 125.212,00 ha; "*Terra Indígena Porquinhos*", com extensão de 79.520,00 ha).

Em consulta ao sitio da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (06/03/2017) costa que os indígenas, habitantes da região de Luciara/MT, são pertencentes às etnias "*KARAJÁ*", "*KRENÁK*" e "*TAPIRAPÉ*", sem nenhuma menção sobre a desconhecida etnia "*Kanela do Araguaia*".

Em Lista de Povos Indígenas no Brasil, divulgado pelo "*Banco de Dados do Programa Povos Indígenas no Brasil*", Instituto Socioambiental,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agosto/2006, consta apenas a existência da etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*", ambos habitantes do Estado do Maranhão. Consta ainda da literatura que os indígenas da etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*" são habitantes da região de Barra do Corda/MA e Fernando Falcão/MA (**Povos Indígenas No Brasil, 2001/2005, Instituto Socioambiental**).

No sito do Instituto Socioambiental ("*Povos Indígenas No Brasil*") consta que os indígenas da etnia "*KANELA APANYEKRÁ*" ("*KANELA*" ou "*TIMBIRA*") tem uma população estimada de 1.076 índios, sendo:

> "*a principal aldeia ramkokamekrá, Escalvado, conhecida pelos sertanejos e moradores de Barra do Corda como Aldeia do Ponto e localiza-se em torno de 70 km a sul-sudeste dessa cidade, no estado do Maranhão. A Terra Indígena Canela hoje está homologada e registrada. Até recentemente, essas terras de cerrado, florestas-galeria e pequenas chapadas ficavam no município de Barra do Corda, mas agora localizam-se no novo município de Fernando Falcão, que se estruturou a partir do crescimento da antiga vila Jenipapo dos Resplandes. O limite sul da Terra Indígena fica em grande parte delimitado pela serra das Alpercatas. O rio Corda corre fora da TI, afastado 20 Km, ao longo do limite noroeste. No que diz respeito aos Apanyekrá, a regularização da Terra Indígena Porquinhos aconteceu no começo da década de 1980. A aldeia principal encontra-se a cerca de 80 Km a sudoeste do município de Barra do Corda e 45 Km a oeste da aldeia ramkokamekrá de Escalvado. Está a leste do município de Grajaú, separada por 75 Km de área de cerrado facilmente transponível. Enquanto os Ramkokamekrá vivem basicamente em áreas de cerrado com pequenos igarapés, os Apanyekrá têm essa mesma ecologia a leste e sul, contando, no entanto, com extensas florestas a norte e oeste. Possuem também o rio Corda, que em alguns pontos tem oito metros de largura. Os Apanyekrá têm, assim, a vantagem de dispor de melhor solo para a agricultura de coivara e maior abundância de peixes, além da caça na floresta e no cerrado*".

Consta, ainda, que os indígenas da etnia "*KANELA RANKOKAMEKRA*" ("*KANELA*" ou "*TIMBIRA*") tem uma população estimada de 2.175 índios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em obra de JOSÉ MARIA GAMA MALCHER, ex-Diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), foi especificado de forma exaustiva, toda presença indígena no Brasil, não tendo sido nele encontrada qualquer referência sobre a existência de indígenas da etnia "*Kanela do Araguaia*", e, muito menos da presença de indígenas da etnia "*KANELA APANIEKRA*" e "*KANELA RANKOKAMEKRA*" no Estado de Mato Grosso, na medida em que disse ele:

> "*APANIEKRÁ (Canela). Contato permanente. Jê. Grupo Timbira cujos remanescentes vivem no alto do rio Corda, à margem direito, no riacho Porquinhos, município de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Eram em 1960 cerca de 180 índios. RANKÔKÃMEKRA (Canela). Contato permanente. Jê. Grupo Timbira. Estado do Maranhão, município de Barra do Corda, riacho Santo Estevam, afluente direto do rio Corda, tributário do Mearim, em duas aldeias: Ponto, na região do cerrado, no Posto do SPI e Baixão Preto, 8 quilômetros adiante, situada parcialmente em uma floresta de galeria que acompanha o Santo Estevam. A primeira com 230 e a segunda com 150 índios, em 1960*" (**José Maria Gama Malcher, Índios – Grau de Integração na Comunidade Nacional – Grupo Linguístico – Localização, Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Rio de Janeiro, 1964, pág. 143**).

Também, estranha-se muito a etnogênese dos supostos indígenas "*Xerente Agapito*", até agora simplesmente desconhecidos da literatura indigenista. Na literatura consta apenas referência aos indígenas da etnia "*XERENTE*" ("*AKWE*" e "*AKWEN*") como habitantes da Terra Indígena Xerente e Terra Indígena Funil, no município de Tocantínia/TO (**Banco de Dados do Programa Povos Indígenas No Brasil, Instituto Socioambiental, Agosto/2006**).

No sitio do Instituto Socioambiental ("*Povos Indígenas No Brasil*") consta que os indígenas da etnia "*XERENTE*" ("*ACUEN*" ou "*AKWEN*") tem uma população estimada de 3.017 índios, localizados "*no cerrado do Estado do Tocantins, na banda leste do rio Tocantins, 70 km ao norte da capital, Palmas. A cidade de Tocantínia, localizada entre as duas terras, tem sido, ao longo desse século, palco de tensões entre a população local não-indía e os Xerente*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre esclarecer que o município de Barra do Corda/MA dista aproximadamente 800 Km de Luciara/MT, e, Tocantínia/TO dista aproximadamente 300 Km de Luciara/MT.

Pela considerável distância é duvidosa a própria qualificação da tradicionalidade da ocupação indígena ("*Kanela do Araguaia*" e "*Xerente Agapito*"), com preservação dos valores culturais e perdurabildiade no sentido de vínculo anímico e psíquico (organização social, costumes, línguas, crenças e tradições), para habitação e etnografia no Estado de Mato Grosso!!!

O marco da temporalidade (05/10/1988) faz com que somente sejam consideradas áreas indígenas aquelas efetivamente ocupadas por índios quando da promulgação da Constituição Federal.

Tal critério afasta a chamada "*posse imemorial*", que enseja insegurança jurídica na medida em que não há como estabelecer um marco definitivo acerca de quando se iniciara legitimamente a ocupação do País. Vai ao encontro da pacificação social, pois ao passo que não favorece mobilizações, por vezes adredemente preparadas e belicosas, para reivindicar terras cujo regime jurídico de há muito já se encontra consolidado.

A Constituição Federal descarta os espaços definitivamente incorporados por outros membros da população brasileira, seja porque houve abandono voluntário (**Súmula n° 650 do STF**), seja porque a associação da área às necessidades materiais e espirituais dos indígenas no local não mais subsiste ou se esvaziou ao longo do tempo.

Curiosamente, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), aparentemente em mais uma estratégia para consolidação de invasões ilegais, encaminhou ao Departamento de Polícia Federal, o Ofício nº 010/2016, onde descreveu "*supostas*" ameaças de morte e intimidações de lideranças, bem como "*hipotética*" invasão ao acampamento dos "*Kanela do Araguaia*". Para tanto foi instaurado o Inquérito Policial nº 92/2016 DPF/BRG/MT, ainda em apuração.

Para denotar a parcialidade e comprometimento de certas Instituições (Prelazia de São Félix do Araguaia, CIMI, CPT, 6ª Câmara do MPF e FUNAI), cumpre citar o conteúdo do Relatório nº 18/ACIKAN/2015, subscrito pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*autodeclarado*" indígena ANTÔNIO SILVA SANTOS, "*autodenominado*" Cacique e Presidente da Associação da Comunidade Indígena Kanela do Araguaia – Núcleo de Canabrava do Norte/MT (ACIKAN), inscrita no CNPJ 18.110.836/0001-04, encaminhado ao Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS.

No respectivo documento, após citar o nome de vários políticos e demais pessoas, supostamente contrárias ao reconhecimento da etnia "*Kanela do Araguaia*", descrevem hipotéticas ameaças e depreciam a imagem de terceiros, circunstância compatível com mais uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma "*criação mental*", conjecturas e ilações, voltada para tentar "*sensibilizar*" e "*chamar a atenção*", eis que sem nenhuma amparo em elemento indiciário de prova, ao ponto de revelar que:

> "*Mas não estamos sozinhos. Temos o apoio maciço da Prelazia de São Félix do Araguaia, CIMI, CPT, MPF, 6ª Câmara do MPF – DF, Nova Cartografia Social da Amazônia, Comunidades Tradicionais bem como Lideranças Quilombolas, pequenos Retireiros, maioria das etnias locais como também de algumas lideranças do Xingu e a FUNAI mesmo com passos lentos. (…) Quanto ao laudo antropológico do Antropólogo da 6ª Câmara do MPF – DF, Dr. Jorge Bruno Souza, ainda não foi concluído, porém, em contato com ele, garantiu-me, que ao final dessa semana ele concluiria e encaminhará aos respectivos órgãos e instituições, MPF, FUNAI e Comunidade Kanela*" (**Relatório nº 18/ACIKAN/2015**).

Todavia, apesar da necessidade de maiores estudos e análises, o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS já passou a considerar a área como um autêntico "*aldeamento indígena*", com tradicionalidade da ocupação.

Lado outro, pelo que consta, a inimizade entre o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS com a advogada NOELY PACIENTE LUZ é evidente!!! O interesse do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS na região de Luciara/MT, visando às ações daquilo que denomina de "*retomada*", por indígenas, também é óbvia!!!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí que absolutamente duvidosos os interesses, motivações e reais intenções do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS para determinar a instauração de inquéritos policiais em desfavor de NOELY PACIENTE LUZ e de outras pessoas (JOSÉ LUCIMAN SOUZA LUZ e ANTONIO JESUS SEIXAS DA SILVA), os quais residem há vários anos e produzem seu sustento na chamada "*Gleba São Pedro*", em Luciara/MT (**Ofícios nºs 1106/2016/MPF/BDG/MT/WRA e 1107/2016/MPF/BDG/MT/WRA**).

> "*Na democracia republicana albergada pela Constituição de 1988, estão proscritos processos administrativos de objeto ilimitado, instaurados para constranger o inimigo ou o desafeto, visando promover uma espécie de auditoria na vida privada alheia. Mais, ainda, a produção de denúncias ou instauração de processos administrativos para desmoralização pública do acusado configuram infração a garantias constitucionais fundamentais*" (**Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 2006, pág. 689**).

Cumpre advertir que o Código de Processo Penal é claro ao dispor que não pode atuar no feito o membro do Ministério Público que for parte ou interessado. Isso decorre da inteligência dos artigos 112 e 258, ambos do Código de Processo Penal: "***Artigo 112, do CPP****: O Juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser argüido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição*"; "***Artigo 258, do CPP****: Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes*".

O dever do comportamento ético e honesto é expressamente cogente para todos os agentes públicos, materializado no princípio da impessoalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(art. 37, "*caput*", da Constituição Federal), correspondente na vontade de atuar com imparcialidade e empenho, sempre na busca da verdade real. Não deve atuar com preferências, favoritismos ou perseguições.

> "*O princípio da imparcialidade impõe que a autoridade encarregada de decidir e todos os demais agentes estatais envolvidos no procedimento estejam em condições de formar a sua vontade e de manifestá-la sem preferência ou oposição aos interesses envolvidos. O procedimento administrativo é um instituto jurídico orientado a reduzir o subjetivismo e a irracionalidade na decisão administrativa (...) Como decorrência inafastável, é vedado que o procedimento administrativo seja conduzido por um sujeito que tenha formado previamente o seu convencimento, orientando a sua conduta e a condução da atividade à obtenção de um resultado predeterminado. A imparcialidade impõe o afastamento de todas as autoridades que se encontrem em situação de conflito de interesses em face do objeto a ser decidido. (...) É evidente que todo e qualquer indivíduo professa certas convicções e que tal não configura qualquer ilicitude. Mas isso não autoriza que a autoridade administrativa ignore a sua condição de "servidor da comunidade" e pretenda impor a outrem uma convicção própria. Um exemplo permite compreender a questão. Suponha-se que a decisão sobre a aquisição da merenda escolar seja exercida por um sujeito absolutamente contrário ao consumo de carne como alimento. A escolha da dieta envolve uma margem insuprimível de liberdade pessoal. Mas não se pode admitir que a autoridade resolva impor a aquisição apenas de alimentos de origem vegetam – o que configuraria violação à imparcialidade, além de uma severa infração à natureza democrática do sistema político*" (**Marçal Justen Filho, Curso de Direito Administrativo, Ed. Fórum, 2012, pág. 308**).

> "*A impessoalidade caracteriza-se, pois, na atividade administrativa, pela valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a se formar, independentemente de qualquer interesse político. Não pode a Administração agir por interesses políticos, interesses particulares, públicos ou privados, interesses de grupos. A ação administrativa, repetimos, deve desenvolver-se tendo em vista os critérios do bom andamento do serviço público, do melhor interesse público a tutelar. Favoritismos ou desfavoritismos estão proscritos. (...) Impessoalidade é, por conseguinte, imparcialidade, qualidade de ser imparcial, de julgamento*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *desapaixonado, que não sacrifica a sua opinião à própria conveniência, nem às de outrem*" (**Lúcia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2004, pág. 63/64**).
>
> "*Os aspectos apontados acima representam ângulos diversos do intuito essencial de impedir que fatores pessoais, subjetivos, sejam os verdadeiros móveis e fins das atividades administrativas. Com o princípio da impessoalidade, a Constituição visa obstaculizar atuações geradas por antipatias, simpatias, objetivos de vingança, represálias, nepotismo, favorecimentos diversos, muito comuns em licitações, concursos públicos, exercício do poder de polícia. Busca, desse modo, que predomine o sentido de função, isto é, a ideia de que os poderes atribuídos finalizam-se ao interesse de toda a coletividade, portanto, a resultados desconectados de razões pessoais. Em situações que dizem respeito a interesses coletivos ou difusos, a impessoalidade significa a exigência de ponderação equilibrada de todos os interesses envolvidos, para que não se editem decisões movidas por preconceitos ou radicalismos de qualquer tipo*" (**Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2012, pág. 142**).

Causa perplexidade, ainda, informação prestada pela Delegacia de Polícia Civil de São Félix do Araguaia/MT acerca do crime de ameaça perpetrada por supostos indígenas da etnia "*Kanela do Araguaia*" (LUCAS CASSIANO, VANDERLEY CASSIANO, MIRO CASSIANO e OUTROS), invasores da "*Aldeia Porto Velho*", em Luciara/MT. Consta que mediante uso de armas (arco e flecha e aparentando portar arma de fogo), teriam constrangido o proprietário da Fazenda Carra (MANOEL BOTELHO FEIJÓ).

No caso, chama atenção as informações prestadas pelos indígenas, os quais revelaram que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS estaria ciente de toda situação envolvendo os interesses dos supostos indígenas "*Kanela do Araguaia*", inclusive aparentando instigação e cumplicidade com tais invasões ilegais.

Entretanto, cumpre registrar o histórico nada abonador dos "*autodenominados*" líderes da etnia "*Kanela do Araguaia*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O "*autodeclarado*" indígena PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA, vulgo "*PEDRO KANELA*" (CPF 535.547.441-15), filho de JOANA SILVA DOS SANTOS, já foi indiciado pela prática do crime descrito no artigo 161, II, do Código Penal (Inquérito Policial nº 31/95 – Delegacia de Polícia Civil de Porto Alegre do Norte/MT).

O "*autodeclarado*" indígena MOISES PEREIRA DA SILVA (CPF 513.949.871-53), filho de JOANA SILVA DOS SANTOS, já foi indiciado pela prática do crime descrito nos artigos 171, §3º, 297 e 288, todos do Código Penal (Inquérito Policial nº 185/2009 DPF/BRG/MT). Consta, ainda, que foi candidato ao cargo de vereador em Canabrava do Norte/MT, em 2008 e 2012. Em 2008 foi eleito na legenda do Partido dos Trabalhadores (PT) e apresentou declarações de bens à Justiça Eleitoral no valor de R$ 133.000,00, sendo proprietário de terras (R$ 100.000,00); 01 casa (R$ 20.000,00); 01 moto NXR (R$ 7.000,00) e 02 lotes urbanos (R$ 6.000,00). Em 2012 não foi eleito e apresentou declarações de bens à Justiça Eleitoral no valor de R$ 140.000,00, sendo declarado como proprietário de apenas um imóvel rural.

O "*autodeclarado*" indígena JOÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, vulgo "*JOÃO DA VITALINA*", (CPF 299.729.221-20), filho de VITALINA PEREIRA DOS SANTOS, já concorreu ao cargo de vice-prefeito em Luciara/MT (2008), tendo declarado patrimônio de R$ 66.000,00, sendo 01 casa residencial (R$ 30.000,00); 01 veículo FIAT/UNO (R$ 25.000,00) e 13 reses de gado (R$ 11.000,00).

Registre-se, por oportuno, que PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA já manteve vínculo laboral com o Governo do Estado do Mato Grosso, nos períodos de 2001, 2013 e 2014, e, em Fevereiro/2014 recebia a remuneração de R$ 1.943,69. Já manteve vínculo laboral com o município de São Félix do Araguaia/MT (2003, 2004, 2005 e 2006) e Canabrava do Norte/MT (2009, 2011 e 2012). MARIA DEUZIREIS LIRA MACEDO já manteve vínculo laboral com o município de São José do Xingu/MT (2009 e 2010); MOISES PEREIRA DA SILVA já manteve vínculo laboral com o município de Canabrava do Norte/MT (2009, 2010, 2011, 2012); JOÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS já manteve vínculo laboral com o município de Luciara/MT (1991, 2005, 2006, 2007, 2008,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016), e, em Fevereiro/2016 recebeu a remuneração de R$ 2.000,00.

Também pertinente registrar que PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA é assentado do Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia/MT, desde 1997; MOISES PEREIRA DA SILVA é assentado do Projeto de Assentamento Cana Brava, em Canabrava do Norte/MT, desde 2003.

Ora, o interesse público não pode se confundir com o interesse do agente público. O exercício da função pública não pode ser afetado por simpatias ou caprichos, humores ou paixões, crenças utópicas ou ideologias extremistas, as quais pretendem incitar a invasão de propriedades, constranger pessoas e violar a segurança jurídica, no mais completo aniquilamento de direitos e garantias fundamentais, com subversão da ordem jurídica.

O desempenho das atribuições deve conservar a independência em relação às crenças e influências ideológicas deletérias, de modo a impedir que venham a afetar a capacidade de desempenho do cargo com imparcialidade, honestidade, probidade, lealdade, legalidade, moralidade e impessoalidade. Deverá prevalecer a lisura e a dignidade da função pública, com atinência à credibilidade da Justiça e devotada observância dos deveres impostos aos respectivos agentes públicos.

O correto e imparcial exercício da função pública, plenamente submetido à Constituição Federal e às Leis, na consecução de seus fins, é de observação cogente, sob pena de sua violação, considerando o elemento subjetivo ("*satisfazer interesse pessoal ou sentimento pessoal*"), configurar o crime de prevaricação.

> "*O princípio da imparcialidade encontra o seu fundamento último na natureza pública dos interesses protegidos pela Administração Pública, em suma, na natureza funcional dos poderes exercidos pelo conjunto de órgãos e agentes administrativos. O interesse público exige sempre da administração um comportamento imparcial, sem cuidar de saber se a forma e os meios mais aptos à prossecução (ou efetivamente perseguidos) são (ou foram) prefixados em abstrato pelo legislador ou escolhidos em concreto pela Administração. Ao exercer uma função – a função*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa – a administração tem o poder-dever de realizar o interesse público com total objetividade, exclusividade, isenção, independência e transparência (…) Imparcial será, portanto, a conduta objectiva, desinteressada, isenta, neutra e independente: imparcial será, enfim, a actuação de quem, na avaliação ou na acção, na escolha ou na decisão, se rege unicamente por critérios lógico-racionais, não se deixando influenciar por sentimentos estranhos ao circunstancialismo factual envolvente, qualquer que seja a sua origem, natureza ou relação com a questão controvertida" (**Maria Teresa de Melo Ribeiro, O Princípio da Imparcialidade da Administração Pública, Ed. Almedina, 1996, pág. 235/309**).

"*O administrador público é apenas o instrumento por meio do qual se manifesta a vontade do Poder Público. A atuação do administrador deve se pautar pela ausência de tendências ou preferências subjetivas, em benefício próprio ou de terceiros. A atuação do administrador não deverá se voltar ao atendimento de interesses individuais, devendo, de conseguinte, dar-se de forma imparcial, objetiva, sem criar favoritismos a determinado particular. O objetivo primordial da atividade administrativa é o atendimento do interesse coletivo, por meio do satisfatório andamento do serviço público*" (**Carlos Pinto Coelho Motta, Curso Prático de Direito Administrativo, Ed. Del Rey, 2004, pág. 18**).

"*Interesse pessoal, diz o legislador, isto é, interesse da pessoa e, por isso, não há distinguir sua natureza. Qualquer que seja, patrimonial, material ou moral, é interesse: exprime uma relação psicológica entre a pessoa e um ato ou um objeto. Sentimento, vulgarmente, é dado como equivalente a emoção ou paixão, estas se diferençando, porque a segunda é mais permanente e duradoura. Como sentimento, arrolam-se então, o amor, o ódio, a piedade, a parcialidade, o espírito de vingança, a subserviência, etc. Não conta a nobreza ou a torpeza do sentimento. Com precisão, pondera Fernando H. Mendes de Almeida: "Não aproveita ao prevaricador dizer que seu procedimento atendeu a sentimento pessoal dos mais nobres e respeitáveis, tais como o religioso, o da amizade, o da apreciabilidade política, ou o da solidariedade humana.* ***Sentimentos pessoais do funcionário somente ele os deve exercitar à custa de seu patrimônio e nas coisas que disserem respeito à sua vida de cidadão, na esfera doméstica***" (**Edgard Magalhães de Noronha, Direito Penal, Ed. Saraiva, 1971, Vol. IV, pág. 316**). (g.n.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na sequência, recentemente, pela atuação comprometida e parcial, colhe-se que o Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, lotado na Procuradoria da República em Barra do Garças/MT, instaurou inquérito civil para apurar os danos sofridos pelo povo "*KAYAPÓ*" em razão da queda de avião da empresa GOL na "*TERRA INDÍGENA CAPOTO/JARINÃ*", localizada em Peixoto de Azevedo/MT.

Entretanto, sob a ótica do princípio do "*promotor natural*", é incompreensível a instauração de Inquérito Civil pela Procuradoria da República em Barra do Garças/MT, visando apurar fatos ocorridos na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, pertencente a circunscrição da Procuradoria da República em Sinop/MT, distante em aproximadamente 700 Km de Barra do Garças/MT.

Impende observar, ainda, que após o procedimento de desintrusão da "*Terra Indígena Maraiwãtsédé*", ocorrida em 2012/13, diversas disputas pela posse de terra que estavam enfraquecidas, ressurgiram, umas como reflexo direto, tal como o inadequado reassentamento dos produtores rurais retirados pelo Governo Federal, e, outras como consequência indireta, entre as quais se destacam o processo de reconhecimento de área para habitação dos autodeclarados indígenas "*Kanela do Araguaia*" e "*Xerente Agapito*", bem como a possibilidade de criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), denominada "*Mato Verdinho*" e a constante tensão na "*Terra Indígena Urubu Branco*".

Na região, existe atuação efetiva de algumas ONG´s: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Operação Amazônia Nativa (OPAN) e Y Ikatu Xingu, todas financiadas com recursos nacionais e estrangeiros.

Em relação ao procedimento de desintrusão e reassentamento das famílias retiradas da "*Terra Indígena Marãiwatsédé*", cumpre registrar que apenas uma diminuta parte dos mais de 500 (quinhentos) pequenos produtores foi realocada.

Parte das famílias deveria ser realocada no Projeto de Assentamento Santa Rita, em Ribeirão Cascalheira/MT, todavia, o local não tem estrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequada e suas terras são absolutamente imprestáveis ao desenvolvimento da atividade agropecuária.

Outra parte também deveria ser realocada em um Projeto de Assentamento (PCA), tipo "*Casulo*", denominado "*Vida Nova*", em Alto Boa Vista/MT.

Entretanto, no "*PCA Vida Nova*" apenas poucos lotes foram realmente ocupados. Muitos não possuem rede de energia elétrica, esgoto e água encanada. Os reassentados transportam água em tonéis e baldes improvisados e alguns desviam eletricidade da escola agrícola da localidade.

Dessa forma, grande parte das famílias rurais que foram retiradas da "*Terra Indígena Marãiwatsédé*" simplesmente não foi realocada e, aqueles poucos que foram aquinhoados com lotes pelo INCRA, carecem do mínimo de condições dignas de sobrevivência, tudo contribuindo para a formação de mais um foco de tensão na área.

E, incrivelmente, passados mais de 04 (quatro) anos após a desintrusão da "*Terra Indígena Maraiwãtsédé*", muitas das famílias continuam sem o digno reassentamento, situação que contribui para indefinição e eternização do conflito, foco de tensões, com prejuízo ao sentimento de paz, tranquilidade e segurança.

Na região do Vale do Araguaia, em Mato Grosso, os focos de tensão latentes ocasionados pela histórica disputa pela posse de propriedades rurais foram alavancados pelos resultados diretos e indiretos, bem como reflexos negativos, da operação de desintrusão da "*Terra Indígena Marãiwatsédé*", ocorrida em 2012/13.

Outrossim, não restam dúvidas de que a atuação das ONG´s é um fator que potencializa a tensão na região, tendo em vista que inserida pauta ideológica, com interesses financiados pelo capital estrangeiro nas questões de disputa fundiária.

Estranha-se muito sobre qual seria o real interesse de tais ONG´s no Vale do Araguaia, em Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo que se depreende, há um incansável anseio pela demarcação de novas áreas indígenas, insuflado por ONG´s, em ações coordenadas com a FUNAI e apoio de algumas instituições da República. Na região, simplesmente passam a constranger e a pressionar pela constituição de novos territórios indígenas.

Todavia, o que realmente se constata é que após a homologação e regularização das áreas indígenas, seus habitantes são relegados ao mais absoluto desprezo, sem as mínimas condições de educação, saúde, moradia, etc, condição muito pior que a de alguns bantustões sul-africanos. Pretendem focar apenas no protagonismo das coletividades indígenas voltado para questão da terra, deixando de lado a essencialidade do problema do indígena individual que, assim como qualquer cidadão brasileiro, também pretendem melhorias nas suas condições de vida.

Na região do Vale do Araguaia/MT, toda essa tensão e insegurança tem sido aumentada pela atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Secretaria de Patrimônio da União (SPU), com apoio do Procurador da República WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, pelo que pretendem "*pressionar*" e "*constranger*" para verem declarados como de interesse da União Federal uma área de aproximadamente 1,6 milhões de hectares, caracterizada como "*Várzea do Araguaia*", situação absolutamente irrazoável e atentatória do sentimento de tranquilidade, paz e segurança.

> *"O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideravam os princípios da segurança jurídica e da proteção à confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito. Estes dois princípios – segurança jurídica e proteção da confiança – andam estreitamente associados, a ponto de alguns autores considerarem o princípio da proteção da confiança como um subprincípio ou como uma dimensão específica da segurança jurídica. Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexionada como elementos objetivos da ordem pública – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a proteção da confiança*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *se prende mais com as componentes subjetivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos actos*" (**José Joaquim Gomes Canotilho, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra: Almedina, 2000, pág. 256**).
>
> "*O art. 3º, III, da CF estabelece como objetivos do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária. No entanto, nenhum desses objetivos poderá ser alcançado, se a segurança não for garantida, já que a estabilidade, no plano do direito – valor inerente à dignidade da pessoa humana – correspondente a uma sua necessidade básica do homem, de conduzir, planejar, estrutura sua vida de forma autônoma, com um grau mínimo de previsibilidade, de forma a garantir para si mesma uma coexistência pacífica com os demais integrantes da sociedade e com o próprio Estado*" (**Fátima Fernandes Rodrigues de Souza, *Limitações ao Poder Impositivo e Segurança Jurídica, Coordenador Ives Gandra Martins, Ed.* CEU e RT, 2005 – (Pesquisas Tributárias. Nova Série, 11), pág. 492/493**).
>
> "*Nos tempos atuais, observa-se que o princípio da segurança jurídica intensifica a sua presença nos domínios de determinadas relações jurídicas. Isto porque, mais e mais, o cidadão procura obter e desfrutar de segurança jurídica no seu dia a dia, que lhe assegura efetivo (e não somente um apelo teórico) direito à vida, à propriedade, à privacidade, à saúde, à educação, enfim, aos bens e valores que lhe sejam caros, e que no Estado Democrático de Direito sejam protegidos pelo próprio Estado, inclusive contra a iniciativa dele, Estado*" (**Márcio Pestana, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Atlas, 2014, pág. 222**).

Outro detalhe, revelador de possíveis interesses escusos, é a passagem da rodovia BR-158, no interior da "*Terra Indígena Marãiwatsédé*", a qual depende de asfaltamento. Tal importante rodovia liga o Norte ao Sul do Brasil, iniciando-se no Pará e passando pelos Estados do Mato Grosso, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, onde encontra seu término na fronteira com o Uruguai, no município de Santana do Livramento/RS, com grande capacidade de escoamento de produção agropecuária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daí que já existe um movimento, adredemente preparado e organizado, voltado para obtenção de vultosas indenizações, em razão de condicionantes, pelo pagamento do passivo ambiental indígena.

A sanha, insaciável, por demarcações de novas áreas indígenas no Estado de Mato Grosso é assustadora, e, inclusive, tem gerado grande preocupação, aflição, comoção, insegurança e abalo ao sentimento de paz e tranquilidade daquela população.

A título de exemplo cite-se o caso da pretendida área indígena "*Kayabi*", situada nos municípios de Apiacás/MT e Jacareacanga/PA, com a espantosa superfície de um milhão, cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e oito ares e onze centiares e perímetro de setecentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três metros e sessenta e três centímetros, já homologada por Decreto Presidencial (DOU 25/04/2013, Seção 01, pág. 14/15).

Entretanto, o que se tem naquela região são imóveis rurais, na sua imensa maioria regularmente titulados desde "*priscas eras*", com regular destinação econômica, atendendo critérios racionais e adequados de eficiência e efetividade nas atividades desenvolvidas.

Aliás, a demarcação da respectiva área como indígena já foi considerada ilegal pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, eis que ausente o critério da tradicionalidade da ocupação:

> "*A leitura detida das razões apresentadas pela parte autora revela a presença, in casu, dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No que concerne à fumaça do bom direito, verifica-se que o principal fundamento da irresignação da autora consiste na afirmação de que as terras objeto da demarcação não eram "tradicionalmente ocupadas" pelos índios Kayabi, haja vista que, ao tempo da promulgação da Carta de 1988, marco temporal fixado pelo constituinte para se reconhecer aos indígenas o direito às terras que habitam, os índios da referida etnia já não mais ocupavam as terras objeto da ampliação da demarcação situadas no Estado de Mato Grosso. A pretensão, nos moldes em que veiculada, encontra, em uma análise cognitiva não-exauriente, amparo na orientação desta Corte firmada, em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *particular no julgamento da Pet 3.388/RR, Rel. Min. Ayres Britto. No aludido precedente, restou assentado que as terras tradicionalmente indígenas seriam, somente, aquelas efetivamente habitadas por grupos indígenas na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. (...) Ausente esse requisito fundamental ao reconhecimento, em favor dos indígenas, do direito às referidas terras, surge como contrária à Carta Magna a ampliação de reserva já demarcada. (...) O referido enunciado esclarece que, não obstante o art. 20 da CF/88 estabelecer que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, essa disposição não alcança os aldeamentos extintos, ou seja, aquelas áreas que, no passado, foram habitadas por índios mas deixaram de sê-lo. Evidenciado, também, o perigo da demora, uma vez que o registro em cartório da demarcação das terras e, consequentemente, a transferência da propriedade poderá gerar sérios atritos entre a comunidade indígena e aqueles que adquiriram as terras demarcadas de boa-fé. (...) Ex positis, DEFIRO a antecipação de tutela requerida, ad referendum do Plenário, nos termos do art. 21, V, do RISTF, a fim de que seja obstado o registro no cartório imobiliário e, por conseguinte, a transferência definitiva da propriedade até o julgamento final desta ação*" (**ACO 2224 MC/DF – STF – Relator Ministro Luiz Fux – DJ 06/11/2013**).

Em verdade, o que se nota é que alguns Procuradores da República, engajados na defesa intransigente de "*supostos interesses*" das populações indígenas, acabam por esquecer-se do compromisso maior de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da CF), bem como da cogente observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da CF).

> "*Tal como ocorre com jurisdição, o Ministério Público exerce relevante função na Administração da Justiça, sobretudo a de natureza criminal. E, por isso, acrescido das inúmeras prerrogativas funcionais e institucionais de que são titulares seus membros, deve-se exercer sobre a instituição um controle mínimo de sua atuação. Aliás, o princípio da impessoalidade que caracteriza toda a atuação dos órgãos da Administração Pública (art. 37, CF) também é emblemático da necessidade de controle de todos os atos administrativos. (...) De tudo que foi dito,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pode-se acrescentar o que não restou expresso na Constituição da República, mas que se deve compreender implicitamente: os representantes do Ministério Público devem orientar a sua atuação pela imparcialidade, isto é, pelo distanciamento pessoal em relação ao conteúdo do processo, e, sobretudo, em relação ao seu resultado final. Como órgão encarregado pela correta aplicação da Lei, deve o Ministério Público pugnar, sempre, pela solução que melhor se ajuste ao Direito. (...) Depois de enfrentadas as questões atinentes às hipóteses de impedimento e de suspeição do Juiz, percebe-se que tais situações, ou, pelo menos a maioria delas, pode ser aplicada em relação ao membro do Ministério Público. De fato, como órgão do Poder Público, orientado necessariamente pela impessoalidade na sua atuação, deve o representante do Ministério Público se afastar de processos em que qualquer das partes ou o Juiz seja seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau. Obviamente, quando a relação de parentesco ou de casamento se der em relação ao Juiz, já se imporia o afastamento do próprio Magistrado. Serão aplicadas, então, as regras de impedimento e suspeição previstas para o Juiz, o que põe ainda mais em relevo a importância das funções ministeriais*" (**Eugênio Pacelli e Douglas Fischer, Comentários ao Código de Processo Penal e Sua Jurisprudência, Ed. Atlas, 2014, pág. 524/528**).
>
> "*O Ministério Público tem por missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88), em que se inclui o direito de liberdade. Sua atuação estará sempre condicionada a estes pilares. Enquanto órgão público, tem o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF/1988)*" (**André Luiz Nicolitt, Manual de Processo Penal, Ed. RT, 2014, pág. 421**).

Imbuídos de uma ideologia deturpada acabam por violar princípios constitucionais relativos à ordem econômica e da política agrícola e fundiária, com nítido prejuízo aos direitos e garantias fundamentais.

Invocam genericamente o vetusto instituto do "*indigenato*", o direito originário, o conceito de "*posse imemorial*", visando aquilo que denominam de "*retomada*" (esbulho possessório, muitas vezes caracterizado por atos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

violência!!!) de propriedades rurais pelo Brasil. Contribuem para sensação de terror, insegurança jurídica, abalo da tranquilidade e paz pública, quebra da ordem e ofensa a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ora, ninguém duvida que o Direito tem dupla vocação: a de proporcionar segurança à sociedade e a de fazer imperar a Justiça em suas relações, de modo que, sem segurança jurídica, nenhuma ordem pode subsistir. A violação da segurança jurídica compromete o Estado de Direito, seja por trair a confiança, cimento das civilizações, seja por violar a boa-fé dos que contam com a proteção da ordem jurídica. Daí a conclusão de THEOPHILO CAVALCANTI FILHO de que "*a razão fundamental, que justifica o direito, é a exigência de certeza e segurança nas relações que se estabelecem na sociedade*" (**O Problema da Segurança No Direito, Ed. RT, 1964, pág. 52**).

Veja-se que a tão propalada "*teoria do indigenato*" não prevaleceu na interpretação constitucional concedida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo sufragada a "*teoria do fato indígena*".

Ademais, a simples mobilidade dos indígenas não autoriza, "*ad libitum*", a criação ou a ampliação de área indígena ou, mesmo, a caracterização da tradicionalidade da ocupação, sob pena de tal atitude, dada a ausência de bases objetivas, resultar na falta de limites e no confisco de propriedades particulares por todo território nacional. É irrazoável qualquer interpretação voltada para elastecer o conceito de "*ocupação em caráter permanente*", inclusive sob pretexto de tratar-se de grupos nômades, acostumados a percorrer imensos territórios, o que, em última análise, abre ensejo a exageros manifestos, confundindo "*ocupação permanente*" com "*ocupação eventual*". É ofensivo à segurança jurídica conceder um "*cheque em branco*" para indefinição dos limites das terras indígenas, eis que acarreta consequências gravíssimas para terceiros, dada a potencial possibilidade de privação do direito de propriedade, sem indenização.

> "*Se assim é, obviamente, não há considerar terra de índios aquelas em que se encontrem eles, em dado momento histórico, em caráter eventual ou por efeito de deslocamento recente. O índio, na verdade, não está investido do poder de transformar em terra pública federal*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *aquele em que vai pondo os pés, por efeito de eventuais perambulações, como se fossem os reis Midas dos tempos modernos, numa versão indígena e fundiária. Extremamente valiosos, a propósito, os ensinamentos do mestre Miguel Reale, de que o nomadismo ou a mobilidade dos silvícolas não autoriza a União Federal a estender ad libitum, por ato unilateral de puro arbítrio, a área que o art. 4º, IV, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, lhe confere*. (...) *Daí, a necessidade de os atos demarcatórios de tais terras serem precedidos de audiência dos Estados e dos particulares, confrontantes da área demarcanda, a fim de virem, se for o caso, defender o seu direito, sendo irrecusável que antes do afastamento das eventuais dúvidas suscitadas não poderá haver homologação da demarcação, visto não se poder falar em homologação de litígio e nem, tampouco, em composição de controvérsia por meio de homologação, porquanto elementar lição de processo, "a homologação é ato com que o Estado confere eficácia ao que se deliberou, quanto à lide, no negócio jurídico processual". Se há conflito de interesses sem acordo, não há falar em homologação. De outra parte, não é possível, em nosso sistema jurídico, privar os litigantes, ainda que em processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa, não havendo, ademais, como despojar o pretenso proprietário de imóveis de seus bens sem o devido processo legal que, no caso, não é processo administrativo, mas o judicial, dado ser a propriedade direito constitucionalmente assegurado, sendo representado, no caso de imóveis, pela transcrição do respectivo registro título no registro imobiliário que, no Brasil, goza da presunção de veracidade (art. 859 do CC), somente afastável a requerimento do interessado – mediante audiência do Ministério Público e desde que não resulte prejuízo a terceiro -, ou por sentença judicial definitiva (arts. 213 a 216 da Lei nº 6.015/73)"* (**Ilmar Galvão, *Terras Indígenas*, Doutrina: Superior Tribunal de Justiça – edição comemorativa 15 anos, Brasília, Brasília Jurídica, STJ, 2005, pág. 491/492**).

É pacífico o entendimento de os indígenas que tenham habitado, mas que deixaram de habitar, bem como aqueles que passaram a habitar durante certo tempo uma área, não estão abarcados pela regra constitucional, que se aplica apenas aos que tenham habitado e continuem habitando de maneira ininterrupta (perene) uma determinada área, conforme o marco temporal de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outubro de 1988. Ensina a Doutrina e também a Jurisprudência, inclusive do Pretório Excelso:

> "*O objetivo do texto constitucional é muito claro no sentido de manter a situação dos indígenas no início de outubro de 1988, nem lhes acrescentando, nem tirando área ou condição de vida*" (**Walter Ceneviva, Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 2003, pág. 432/433**).
>
> "*Ainda sobre o tema, importante destacar que somente serão reconhecidos aos índios os direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam se a área estiver habitada por eles na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (marco temporal) e, em complementação, se houver real relação dos índios com a terra (marco da tradicionalidade da ocupação)*" (**Nathália Masson, Manual de Direito Constitucional, Ed. JusPodium, 2016, pág. 1395**).
>
> "*Importante foi a reafirmação de marcos do processo demarcatório, a começar pelo marco temporal da ocupação. O objetivo principal dessa delimitação foi procurar dar fim a disputas infindáveis sobre terras, entre índios e fazendeiros, muitas das quais, como sabemos, bastante violentas. Deixou-se claro, portanto, que o referencial insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", é a data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 5 de outubro de 1988. (...) Em complemento ao marco temporal, há o marco da tradicionalidade da ocupação. Não basta que a ocupação fundiária seja coincidente com o dia e o ano da promulgação, é preciso haver um tipo "qualificadamente tradicional de perdurabilidade da ocupação indígena, no sentido entre anímico e psíquico de que viver em determinadas terras é tanto pertencer a elas quanto elas pertencerem a eles, os índios." (voto Min. Ayres Britto, Pet. 3.388). Nota-se, com isso, que o segundo marco é complementar ao primeiro. Apenas se a terra estiver sendo ocupada por índios na data da promulgação da Constituição Federal é que se verifica a segunda questão, ou seja, a efetiva relação dos índios com a terra que ocupam. Ao contrário, se os índios não estiverem ocupando as terras em 5 de outubro de 1988, não é necessário aferir-se o segundo marco. (...) O marco temporal relaciona-se com a existência da comunidade e a efetiva e formal ocupação fundiária. Caso contrário, em nada adiantaria o estabelecimento de tais limites, que não serviriam para evitar a ocorrência de conflitos fundiários.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, repita-se, não compreende a palavra "tradicionalmente" como posse imemorial. (...) Claro, Copacabana certamente teve índios, em algum momento; a Avenida Atlântica certamente foi povoada de índio. Adotar a tese que está aqui posta nesse parecer, podemos resgatar esses apartamentos de Copacabana, sem dúvida nenhuma, porque certamente, em algum momento, vai ter-se a posse indígena. Por isso que o Tribunal fixou o critério, inclusive em relação aos aldeamentos extintos que pegariam uma boa parte de São Paulo. Hoje, um dos maiores municípios, e talvez um dos maiores orçamentos e dos maiores PIBs, é o de Guarulhos. Então se esse argumento pudesse presidir, tivesse valia, certamente nós teríamos que voltar, e isso contraria, inclusive, a Súmula do Supremo sobre os aldeamentos extintos. Esse é um ponto importante" (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009)" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 13/10/2014**).

"*O Supremo Tribunal Federal, com base no que foi decidido nos embargos declaratórios do julgamento da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, tem adotado uma interpretação restritiva ao art. 231 da Constituição Federal, no sentido de que os indígenas somente têm direito às terras efetivamente ocupadas em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Com isso, as questões relacionadas às demarcações de terras indígenas deverão seguir essa diretriz consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal*" (**AGRSLT 00457657220134010000 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – DJ 17/05/2016**).

"O STF, no julgamento da Petição nº 3388/RR, Relator Min. Carlos Ayres Britto, em 19.03.2009, destacou que o ao marco temporal da ocupação indígena para fins da tutela constitucional nos seguintes termos: "A Constituição Federal trabalhou com data certa - a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) - como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígine; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam" (**AI 00025434820104050000 – TRF da 5ª Região – Relator Desembargador Federal Francisco Barros Dias – DJ 16/12/2010**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale registrar que a constante inserção social do índio na sociedade brasileira, com a consequente absorção de valores e hábitos da dita civilização ocidental, lhe assegura direitos e impõe deveres, assim como ocorre com todos os demais cidadãos. E isso é natural, pois o indígena também é um ser humano, com os mesmo direitos, deveres e possibilidades, tendo a liberdade de viver no seu "*habitat*" e de escolher suas condições de vida.

> "*Até quanto se justifica a tutela especial estabelecida a favor dos silvícolas. O parágrafo único, n. 06, do art. 6 esclarece bem a questão, ao determinar que o silvícola, desde que incorporado à vida civilizada, escapa daquela tutela, preceito que vem a ser reproduzido no decreto n. 5.484. Passam eles ao regime comum a todos os cidadãos. Em acórdão publicado na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. XXX, pág. 282, encontra-se um julgado desse Tribunal no sentido exposto, tendo sido uma das razões de decidir, ter ficado provado, por justificação, regularmente processada, que se tratava de um silvícola já civilizado, sabendo até ler*" (**João Manuel de Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, Ed, Freitas Bastos, 1961, Vol. I, pág. 278**).
>
> "*(...) uma vez ocorrida a integração ele é um brasileiro como todos os demais, não tendo qualquer influência sua origem numa comunidade indígena. Embora quanto à etnia não se possam alterar as características da origem, é rigorosamente certo que, do ponto de vista jurídico, o índio deixa de ser índio quando se integra na comunidade brasileira. A partir desse momento ele é um cidadão brasileiro comum, sem nenhum privilégio e sem qualquer proteção ou restrição especial (...) Na legislação brasileira a antiga condição de índio não exerce qualquer influência. Desde que integrado à comunhão nacional o índio passa a ser um cidadão comum, com os mesmo direitos e obrigações que cabem a todos os brasileiros*" (**Antônio Chaves, "*Índio*", Revista Forense nº 264, out/dez 1978, pág. 36**).
>
> "*Índio que de há muito não conserva traços de sua cultura primitiva, vivendo confundido na massa geral da população, convivendo com o dia-a-dia da sociedade nacional, na condição de cidadão comum, igual a todos os demais, inclusive, portando todos os documentos a que estão esses cidadãos obrigados, sabendo ler e escrever o idioma pátrio, ou mesmo que seja analfabeto, mas com*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sinais evidentes e inegáveis de pleno gozo de todos os direitos conferidos aos membros da sociedade civilizada, com estes concorrendo em pé de igualdade, seja no mercado de trabalho, seja na concorrência natural da vida dura e desigual do nosso meio, esse índio – vale repetir – não mais está sujeito ao regime tutelar especial, porque não foi abrangido pelos efeitos da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, destinada à proteção e assistência do silvícola não civilizado. Esse índio, assim identificado, é um índio emancipado para todos os efeitos, cidadão igual, em direitos, deveres e obrigações, a todos os demais cidadãos. Concluindo, somos por afirmar, face aos ditames do sistema jurídico vigente, que, não estando tais índios sob tutela, pode a FUNAI, por ato de seu Presidente e sem necessitar de buscar a prestação jurisdicional, na condição de outorga da União para o exercício dessa tutela especial, desonerar-se, ainda agora, de tutelar indígenas que de há muito se acham integrados, inteiramente, à comunhão nacional, usufruindo, sem qualquer restrição, de todos os direitos civis e políticos de que gozam os demais cidadãos brasileiros" (**Ismael Marinho Falcão, "*Regime Tutelar Indígena*", Revista de Direito Agrário, vol. 09, nº 07, 1º Semestre de 1982, pág. 26/27**).

"*Os silvícolas ou selvícolas, homens que vivem nas silvas ou selvas, são considerados relativamente incapazes porque, embora sabendo manifestar a sua vontade, ainda se não adaptaram à nossa civilização. À medida que essa adaptação se processe irão alcançando a plena capacidade civil. Até que isso aconteça, ficam sujeitas a regime tutelar do Estado*" (**Darcy Arruda Miranda, Anotações ao Código Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 1995, Vol. I, pág. 13**)

"*Há que se observar-se que a legislação brasileira da tratamento especial ao índio, enquanto este não se integrar à comunhão nacional, posto que, uma vez ocorrida a integração, o índio é um brasileiro como todos os demais, não tendo influência sua origem numa comunidade indígena*" (**Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 2009, Vol. I, pág. 101**).

"*Tem capacidade jurídica igual à das demais pessoas os índios integrados. Alcançando a maioridade, tornam-se capazes, e perdem a capacidade, absoluta ou relativa, nas mesmas hipóteses dos demais brasileiros. Não há nenhuma especificidade na capacidade do índio integrado, aplicando-se-lhes as mesmas normas jurídicas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *das pessoas naturais em geral. Já os índios não integrados estão sujeitos a um regime tutelar específico*" (**Fábio Ulhoa Coelho, Curso de Direito Civil, Ed. Saraiva, 2014, Vol. I, pág. 203**).
>
> "*Nossos indígenas, enquanto afastados da civilização, não possuem habitualmente experiência necessária para o trato diário da vida civil do chamado "homem civilizado". A incapacidade perdura até que se adaptem à civilização*" (**Silvio de Salvo Venosa, Direito Civil, Ed. Atlas, 2015, Vol. I, pág. 154**).

O farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento penal. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica um esquema, um ardil, uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma organização estável e permanente, para ameaças e constrangimentos, bem como incitação, com nítido escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz e tranquilidade pública.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

Desse modo, considerando o exaustivo acervo probatório mencionado em maiores detalhes no tópico destinado ao Estado de Mato Grosso deste Relatório e os documentos anexados, esta **CPI INDICIA**, nos autos deste Inquérito Parlamentar, as pessoas abaixo mencionadas, com ressalva daquele detentor de prerrogativa de foro, devido a presença da autoria/participação e materialidade da prática dos correlatos tipos penais, inclusive pela pluralidade de condutas, relevância causal, liame subjetivo e identidade das infrações de todos, com participação e incentivo no movimento de invasão, bem como pela atuação eficiente na fraude visando a delimitação e demarcação de áreas falsamente consideradas como de tradicional ocupação indígena no Estado de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2.4.1. Indiciamentos

A. **PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA**, **MOISES PEREIRA DA SILVA**, **JOÃO JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, **PEDRO FILHO PEREIRA DA SILVA**, **MARIA DEUZIREIS LIRA MACEDO** e **ANTONIO SILVA SANTOS**, todos autodeclarados indígenas da suposta etnia "*KANELA DO ARAGUAIA*".

- Artigos 146; 147; 161 §1º; II; 288; 299; e 345, todos do Código Penal.

9.2.4.2. Encaminhamento

A. WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS, Procurador da República**.**

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2886

9.2.5. Bahia

O que constatado causa perplexidade!!!

Na Bahia, assim como em outros Estados, o movimento adredemente preparado e organizado para invasão de imóveis rurais é propositadamente incitado e compreende uma forma de agir estratégica e bem peculiar. O grupo organizado pratica o esbulho possessório caracterizado por atos de violência, constrangimento, ameaças, destruição de plantações e dano de maquinários, justamente para inviabilizar a continuidade da atividade agrícola. Na sequência, em atitude pré-determinada, arregimentam mulheres, crianças e idosos com o fim de fazer número, criar um estado de vulnerabilidade e contingência social de ocupação indígena, absolutamente ilegal, que, ao final, serve como mote para que se crie a consolidação de uma ilusão e o Poder Judiciário, premido pela situação propositadamente criada, acaba por negar a reintegração de posse.

Causa perplexidade que devido a "*pressão*" exercida, advinda dos notórios percalços decorrentes do esbulho possessório e pela difusão de notícias inverídicas, o agricultor na grande maioria das vezes é "*coagido*" a fazer um acordo para cessão de um pedaço de seu imóvel rural para permanência dos indígenas, situação que acaba por resultar, em último caso, na consolidação de uma ocupação ilegal.

Aliás, antes do suposto conflito jurídico sobre a posse, existe sim autêntica conduta criminosa, decorrente do esbulho possessório (**artigo 161, §1º, II, do Código Penal**). Toda invasão é necessariamente clandestina ou violenta e não gera posse. A ordem jurídica não tolera a conduta de quem esbulha ou invade, seja ele índio ou não-índio. O direito constitucional de propriedade não pode ser subjugado e também os atos de invasão não podem ser tolerados ou gerar direitos, sob pena de negação ao Estado Democrático de Direito.

Para consideração de uma área como tradicionalmente indígena existem caminhos jurídicos a serem percorridos dentro do sistema a justificarem, inclusive, o pagamento de indenizações. Aquele que detém o justo título,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

presume ser possuidor de boa-fé (artigo 1201, §único, do CC), e, portanto, não pode ser abruptamente alijado de seu imóvel rural.

A par da relevante questão política e social, que não pode ser ignorada, certo é que atos esbulhatórios, tipificados como crime, simplesmente não podem gerar direitos.

O trabalho de demarcação de área indígena é ato administrativo complexo e depende da formação e participação de grupo de trabalho especializado, por intermédio do qual são realizados diversos estudos de natureza etnohistórica, antropológica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessários à comprovação de que a área a ser demarcada constitui terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, com proposta final encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para declaração da ocupação indígena, e, após, caso aprovada, submetida à homologação da Presidente da República.

Durante o procedimento, o particular que eventualmente esteja na posse da área a ser demarcada tem a possibilidade de se manifestar, apresentando à FUNAI razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de identificação e delimitação da área, conforme disposto no artigo 2º, §8º, do Decreto 1.775/96.

Também não se pode ignorar a situação jurídica daqueles que, em princípio, ocupam de boa-fé o local, e, no caso de retirada, para equacionar o conflito e problema social, imprescindível a previsão do reassentamento em propriedade adquirida pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, conforme determina o artigo 4°, do Decreto 1.775/96: "*Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente*", o que demanda existência da previsão de recursos orçamentários.

É certo que após a homologação, com presunção "*juris tantum*", advindo nulidade dos títulos de propriedade, ainda deverá seguir-se a fase de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regularização, com desocupação da área, inclusive reassentamento daqueles que se enquadrarem no perfil do Programa Nacional de Reforma Agrária (artigo 4º, do Decreto 1.775/96) e indenização das benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Para tanto:

> "*Toda a tese lançada em agravo de instrumento vem calcada na identificação das áreas de ocupação tradicionalmente indígena. Tal demarcação compete à União, conforme dispõe o próprio art. 231, caput, da Constituição da República. Para tanto, não basta o laudo antropológico acerca da delimitação, que embora traduza estudo científico e detalhado, conforme assevera o Ministério Público Federal, não é apto a gerar, por si só, efeitos demarcatórios. Ressalte-se que o procedimento administrativo de demarcação, previsto no Decreto 1.775, de 08 de janeiro de 1996, indica tal estudo antropológico como fase inicial. O relatório circunstanciado dependerá de aprovação da FUNAI, abrindo-se fase de divulgação, com possibilidade de manifestação e contestação dos interessados, inclusive com produção de provas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório... Só então o Ministro da Justiça decidirá, podendo, inclusive, desaprovar a identificação, determinando o retorno do procedimento para diligências. Tem-se, ainda, que a demarcação depende de homologação mediante Decreto. O próprio Ministério Público Federal esclarece que há previsão para que o relatório seja publicado somente em 29 de fevereiro próximo. Como se vê, diante da falta de demarcação advinda de procedimento regular, não se pode falar em área tradicionalmente indígena. Não há que se falar em melhor posse dos índios ou melhor domínio da União. Daí a indiscutível validade dos títulos de domínio dos fazendeiros, não impugnada, em nenhum momento, por motivos outros. Detinham a posse de todas as áreas invadidas, dando-lhes função social. Ao que consta dos autos, as áreas são produtivas, destinadas à agricultura ou à pecuária. Não se trata, apenas, do confronto entre o direito dos proprietários rurais e o direito dos indígenas, este ainda indefinido na região. O que se tem em pauta, neste caso, é a imperiosa observância dos procedimentos normativos para que ninguém seja privado de seus bens sem o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV,CR). Em suma, o que se impõe é o resguardo da segurança jurídica*" (**AI 2004.03.00.003087-1 – TRF da 3ª Região – Relatora Desembargadora Federal Ana Pezarini – DJ 09/02/2004**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pela eficácia da homologação presidencial, pertinente lembrar que:

> "*Homologação: é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia.* ***O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe****. Como ato de simples controle, a homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirma-lo ou rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou. O ato homologatório torna-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra*". (**Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 201**) (g.n.).

As invasões de propriedades rurais, com retirada da disponibilidade econômica, geradora de renda e trabalho, sob o pretexto de pressionar as autoridades à dinamizar a demarcação de áreas indígenas ou por qualquer outra motivação, é expediente ardiloso e que tangencia a guerra revolucionária.

Tais famílias, atingidas pelo abrupto e inesperado esbulho de suas propriedades, são sujeitos de direitos. A ordem jurídica protege a dignidade e a propriedade, não como simples concessão que o Direito faz à pessoa, mas como reconhecimento da individualidade do ser humano, sujeito do Universo e da História. Tais ações e omissões dos Agentes Públicos são gravíssimas e deverão ser levadas ao conhecimento da Egrégia Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No Estado da Bahia, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) tem exercido ações decisivas na pregação de uma ideologia sofista e deturpada, com difusão no interior das comunidades indígenas. Exerce a mobilização e tem influência nas invasões de imóveis rurais reivindicados como de tradicional ocupação, onde fornece transporte, alimentação e até mesmo armas, e, até mesmo o patrocínio da defesa jurídica daqueles que praticam tais ilícitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Colhe-se do testemunho de LINDOMAR ANTONIO LEMBRANCI, produtor rural na região de Porto Seguro/BA, informações sobre a participação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), junto com outras ONGs, na estimulação da invasão de terras na região:

> "*Por ocasião da comemoração dos 500 anos do Descobrimento, no Governo Fernando Henrique Cardoso, que foi feita em Porto Seguro, houve a tentativa de ampliação da Terra Indígena de Barra Velha, nominada como sendo uma revisão dos limites da Terra Indígena de Barra Velha. Na época já se falava que a ampliação, em tese, não seria aceita. A partir de então, algumas ONGs, inclusive uma ONG com participação da própria antropóloga que fez os estudos da Terra Indígena de Barra Velha, Maria do Rosário, chamada ANAÍ-Bahia, que é nacional... Eu não lembro exatamente qual o significado da sigla, mas o nome com certeza é ANAÍ-Bahia, com a participação da Maria do Rosário de Carvalho, com a participação de ONGs, do CIMI — Conselho Indigenista Missionário e outras entidades afins. Elas começaram a estimular invasões de terras para ampliação dessa Terra Indígena de Barra Velha*".

Da oitiva de ABIEL DA SILVA SANTOS, agricultor em Buerarema/BA e Presidente da Associação dos Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema — ASPAIUB, colhe-se descrição sobre a participação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no aliciamento de pessoas da região para a criação de falsos índios e sobre invasões em propriedades privadas localizadas na pretendida "*Terra Indígena Tupinambás de Olivença*".

> "*Nós temos aqui na região, segundo os relatos dos agricultores, o CIMI tem feito esse papel aqui. E nós temos também relatos de agricultores de que o Nicolas, inclusive no processo de reintegração de posse da fazenda do Sr. Juvenal (...) na hora que a Polícia Federal estava presente, ele chamou o Sr. Juvenal à parte e disse assim: "Se o senhor se cadastrar como índio, a gente resolve esse problema. A sua fazenda não vai ser mais invadida". Aí, ele não se cadastrou, e a fazenda foi reinvadida, mais de quatro vezes...*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também pertinente o registro de JOSÉ DOMINGOS SENA SANTOS, produtor rural na região de Buerarema/BA, sobre invasões indígenas, com o apoio do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), na pretendida "*Terra Indígena Tupinambás de Olivença*":

> "*Primeiramente, vou começar pela FUNAI. A FUNAI, o Ministério Público e o CIMI — Conselho Indigenista Missionário — da Igreja Católica são três marginais que se encontram contra e a favor desse crime bárbaro que acontece aqui na nossa região. Por que a FUNAI? Porque a FUNAI sabe que esse povo aí não é indígena e cadastra todo mundo. Inclusive, meu pai e minha mãe não são índios, e eu sou índio cadastrado, a minha família toda é índia cadastrada, reconhecida. Por que a gente se cadastrou? Porque o Cacique Babau todo dia mandava recado lá pra gente. Numa pequena propriedade ali, vivia eu, com a minha família, e o meu filho com a família dele, e aí ele mandava o pessoal dele ir lá em casa dizer que, se eu não me aliasse a ele, ele ia invadir a propriedade*".

Da oitiva de ROSILVALDO FERREIRA DA SILVA, vulgo "*Cacique Babau*", vinculado a "*Aldeia da Serra do Padeiro*", no interior da pretendia "*Terra Indígena Tupinambás de Olivença*", foi revelando o seu vínculo direto com a Diocese de Itabuna/BA e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI):

> "*Estava eu aqui reunido com o Bispo de Itabuna, tinha aproximadamente dez padres presentes, o CIMI estava reunido. Naquela data, Daniela estava por aqui também. Daniela Alarcon e Ellen estava por aqui. Nós estávamos fazendo, vendo com o Bispo, porque o Bispo queria fazer uma caravana da Igreja Católica para trazer para aqui — era até caminhada das águas, um encontro de caminhada das águas, que era romaria das águas —, trazer aqui para as aldeia, para, como aqui tem muita água e a gente é tão religioso, a gente se somar*".

No Estado da Bahia, apesar de toda a difusão que existe em torno da pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*", pode-se afirmar, com toda a segurança, que aquela região nunca foi ocupada pela etnia "*TUPINAMBÁ*", mas, sim, "*TUPINIQUIM*", com as duas etnias sendo ferozes inimigas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste ponto, é importante destacar a autoridade do organizador do Mapa Etnográfico Indígena, JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, experimentado sertanista que dirigiu o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), desde a sua criação, de 1950 até 1954, dando uma nova orientação à proteção dos índios, com base nas teorias da antropologia social, e tendo contratado jovens profissionais como DARCY RIBEIRO, EDUARDO GALVÃO e ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA.

A Professora HELOÍSA ALBERTO TORRES, que prefacia o livro, foi uma antropóloga brasileira reconhecida internacionalmente, diretora do Museu Nacional, de 1938 a 1955, compôs e dirigiu o Conselho Nacional de Proteção ao Índio (CNPI), que deu lugar, depois, à FUNAI, que contou com a colaboração da professora para a sua criação.

Em sua obra, JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, efetuou o seguinte registro em relação aos índios encontrados na Bahia ao tempo da sua publicação, não havendo qualquer referência as etnias "*TUPINAMBÁ*" e "*TUPINIQUIM*":

> "***TUXÁ*** *(Tuchá, Tushá), integrados. Seus descendentes encontram-se no Posto Rodelas do S.P.I., à margem do rio São Francisco, próximo à cidade de Rodelas, Estado da Bahia.*
>
> ***PANKARARÉ*** *(Pankararú), integrados. Vivem no Brejo do Burgo. Cerca de sete quilômetros ao sudoeste de Santo Antônio da Glória, antigo Curral dos Bois, Estado da Bahia.*
>
> ***KARIRI*** *(Abacatiára), integrados. Seus remanescentes vivem nas cabeceiras do rio Catolé. um pequeno grupo no Posto Paraguaçu em Itabuna, Estado da Bahia. Sob a denominação genérica de Kariri, são conhecidos vários grupos da região do Nordeste, tais com o: Kariri-Xokó de Olho d'Água do Meio (Alagoas), Xukuru-Kariri de Porto Real do Colégio e Kiriri, em Mirandela, Estado da Bahia.*
>
> ***KIRIRI****, integrados. Vivem em Saco dos Morcegos. Próximo à Vila de Mirandela, na Bahia, um grupo de cerca de 1.000 descendentes dos Kiriri.*
>
> ***KAMAKÂN*** *(Massacará), integrados. Remanescentes dos grupos que viviam entre os rios Gongori, Gibóia ou Cachoeira e afluentes da margem esquerda do rio Pardo, estão atualmente aldeados em Itabuna, no Posto Paraguassu, Estado da Bahia.*
>
> ***PATAXÓ*** *(Hahahãi), integrados, pataxó. Reduzido número vive atualmente no Posto Paraguassu do S.P.I., município de Itabuna, Estado da Bahia. Anteriormente os Pataxó tinham*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *suas aldeias na região de matas entre o Jequitinhonha, Mucuri e Arassuaí, mais tarde à margem direita do rio das Contas, desde o Pontal até rio do Peixe, por um lado e o alto Alma da, por outro*" (**José Maria Gama Malcher, Índios – Grau de Integração na Comunidade Nacional – Grupo Linguístico – Localização, Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Rio de Janeiro, 1964**).

A corroborar a extinção dos "*TUPINIQUINS*" e dos "*TUPINAMBÁS*", a publicação *"Povos Indígenas no Brasil"*, do Centro Ecumênico de Documentação Informação (CEDI), nas suas edições referentes aos anos de 1983 e 1985/86, também revela que, na década de 1980, não existiam "*TUPINAMBÁS*" no Estado da Bahia.

Curiosamente, em pesquisas aos dicionários da Língua Portuguesa, bem como em enciclopédias especializadas, também confirmou-se que os indígenas da etnia "*TUPINAMBÁ*" estão extintos há muito tempo.

> "*Tupinambá: (...) Indivíduo dos tupinambás, povo indígena extinto, da família linguística tupi-guarani, tronco tupi, que habitava a consta do PA, entre a foz do rio Tocantins e o rio Caeté, a costa do MA, as cabeceiras do rio Palma, na divisa de GO com BA, a costa da BA e a costa do RJ*" (**Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, Ed. Positivo, 2010**).
>
> "*Tupinambá: (...) Grupo indígena, hoje considerado extinto, que habitava a costa brasileira, desde o Norte de São Paulo até Cabo Frio, o vale do Paraíba/RJ (onde eram chamados tamoios), do recôncavo baiano até a foz do rio São Francisco, o Maranhão, o Pará, e a ilha Tupinambarana AM*" (**Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, Ed. Objetiva, 2009**).
>
> "*Tupinambás. Nome dado pelos cronistas do séc. XVI e XVII a diversos grupos indígenas de língua tupi que viviam no litoral do Rio de Janeiro e da Bahia, e também no Pará e no Maranhão. De início, as relações dos tupinambás com os portugueses foram amistosas. Em 1531, porém, descontentes com o tratamento recebido, os indígenas tentaram enfrentar o colonizados em uma guerra desastrosa. Foram expulsos de seus territórios, e seu último foco de resistência, em Cabo Frio, foi vencido em 1574, com um numero incalculável de índios mortos e cerca de dez mil prisioneiros. Após esta derrota, os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tupinambás do Rio de Janeiro migraram em todas as direções. Na Bahia, seu destino foi semelhante: em 1567 havia 80 mil índios aldeados. O restante migrou para o sertão, juntando-se a outros grupos que fugiam do litoral a caminho do Maranhão e do Pará. Sempre fugindo do colonizador, os tupinambás continuaram a recuar, instalando-se, a partir de 1600, na ilha de Tupinambaranas, no rio Amazonas. No final do séc. XVII, os jesuítas iniciaram a catequese desses índios, misturando-os a outros grupos em aldeamentos. No final do séc. XVIII, já não haviam mais referências aos tupinambás" (**Enciclopédia Delta Universal, Ed. Delta S/A, 1986, Vol. XIV, pág. 7758**)

"*Inicialmente amigos dos portugueses, contra eles se levantaram em face dos abusos cometidos, e, após o estabelecimento dos franceses na Guanabara e em Cabo Frio, tomaram partido a favor destes últimos nas prolongadas disputas entre os dois povos europeus, pelo domínio do litoral fluminense e paulista. Expulsos os franceses, foram eles atacados pelos portugueses e após séria derrota em Cabo Frio (1574), os sobreviventes ou foram capturados e escravizados, ou emigraram para zonas cada vez mais afastadas. Outros foram aldeados pelos jesuítas; em geral os remanescentes foram batizados e terminaram mesclando-se com índios de outras procedências e com os próprios portugueses. Na Bahia, entre eles viveu por 47 anos Caramuru; devoraram, entretanto, o donatário da capitania, Francisco Pereira Coutinho, que naufragara junto à Ilha de Itaparica em 1547, e durante o governo Duarte da Costa hostilizaram os colonos portugueses, chegando a ameaçar a cidade da Bahia, até que uma expedição sob o comando de Álvaro da Costa os destroçou. Também nessa região foram os tupinambás remanescentes aldeados pelos jesuítas, ou escravizados pelos colonos, havendo muitos emigrado para o interior. Aí se deu igualmente farta miscigenação com os povoadores brancos. No Maranhão e no Pará, a sorte desses indígenas foi sensivelmente igual á de seus irmãos das regiões precedentes. Houve ainda um numeroso grupo tupinambá estabelecido, por força de migrações, na Ilha de Tupinambarana e nalguns outros pontos do Rio Amazonas. Sua extinção se deveu a guerras com outros grupos tribais, a participação em expedições dos brancos e ás próprias condições desfavoráveis do meio ambiente. Os sobreviventes foram redistribuídos por outras aldeias da Companhia de Jesus. O séc. XVIII foi o último em que apareceram notícias de algum relevo sobre os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *tupinambás*" (**Enciclopédia Brasileira Globo, Ed. Globo, Vol. XI, 1974**).
>
> "*Muitos dos grupos conhecidos na época colonial extinguiram-se, como os potiguares, tupiniquins, tamoios e os tupinambás, os mais famosos e os mais estudados*" (**Jânio Quadros e Afonso Arinos de Melo Franco, História do Povo Brasileiro, J. Quadros Editores Culturais S/A, 1967, Vol. I, pág. 111**).

É fato que a atuação da antropóloga portuguesa SUSANA DORES DE MATOS VIEGAS, se não for a raiz do litígio que envolve a pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*", tem forte suporte intelectual para todos os conflitos que ocorrem naquela região e revela indícios de falsidade. O farto contexto probatório bem demonstra a fraude na pretensa demarcação da "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*".

Na "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*" há uma peculiaridade fática no traçado de seus limites. A linha para e contorna "*resorts*" e outras propriedades à beira da praia, sendo ainda mais estranha a estreita faixa que se estende junto ao mar, mais ao sul, como a compensar aqueles trechos, também junto ao mar, que tinham ficado fora da demarcação indígena porque é onde estão instalados esses grandes empreendimentos econômicos, voltados ao turismo, e outras propriedades.

O curioso é que esse fato inexplicável, aparentemente, não chamou a atenção dos Procuradores da República em Ilhéus/BA (THIAGO MODESTO RABELO, GABRIEL PIMENTA ALVES e CRISTINA NASCIMENTO MELO), os quais alegaram faltar-lhes competência técnica para se contrapor aos laudos antropológicos.

Ora, a cantilena "*salta aos olhos*". Qualquer inteligência mediana constata que o traçado do mapa desperta graves suspeitas de fraude e que mereciam ser investigadas. Não é crível que a inteligência dos Procuradores da República de Ilhéus/BA tenha sido embotada ao ponto de não perceberem que o traçado do polígono que delimitou a pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*" é bastante estranho!!!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, se até mesmo uma perícia oficial pode ser contestada, nada impediria que os membros do "*parquet*", diante das evidências que se apresentam, tomassem a iniciativa de agir nesse sentido. Ou é omissão ou é conivência!!!

Ainda mais, quando se ouve, na região, que o polígono deixou de fora não só os empreendimentos econômicos de grandes empresários do ramo do turismo, mas, também, áreas contendo propriedades que pertenceriam a algumas das lideranças que se dizem indígenas e que participaram dos procedimentos de delimitação. Tudo faz parecer que o traçado do polígono foi definido atendendo a interesses nada republicanos.

A questão social envolvendo a disputa por terras entre supostos indígenas da etnia "*TUPINAMBÁ*" e centenas de agricultores rurais, abrangendo 47.000 ha, abrangida por 03 municípios (Ilhéus/BA, Buerarema/BA e Una/BA), é gravíssima. Aliás, a pretensa área indígena ainda sequer foi declarada, com procedimento na fase do contraditório.

Inobstante, antes mesmo da demarcação e homologação, várias propriedades rurais foram invadidas (na opinião dos indígenas: "*retomada*"), mediante emprego de ameaças e violência, o que muitas vezes resultou na concessão de decisões judiciais para reintegração de posse e interditos proibitórios, em sua imensa maioria desprezados pelos supostos indígenas.

A orientação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi de referendar e prestigiar as decisões judiciais para manutenção de posse dos agricultores, até porque é a medida mais razoável, eis que sequer ultimados os procedimentos para homologação da área como indígena, conforme transcrição a seguir:

> "*Suspensão de Liminar – Indeferimento – Agravo Regimental – Reintegração de Posse – Invasão – Tupinambás de Olivença – Agravo Regimental*
> *- A decisão agravada deve ser mantida, por tratar-se, à época, de esbulho recente ocorrido apesar da existência de interdito proibitório. A invasão em questão ocorreu no mesmo período em que diversas outras áreas foram tomadas por indígenas que se autodeclaram Tupinambás de Olivença, em ação conjunta, a propósito de dar*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuidade a um movimento iniciado em 2006, denominado "retomada", expulsando os proprietários e moradores (não-índios) das terras que consideram tradicionalmente por ele ocupadas, a fim de pressionar a conclusão do processo de demarcação da terra indígena. Precedentes desta Corte Especial Judicial.

- As suspensões deferidas pelo Supremo Tribunal Federal - mencionadas pela FUNAI para emprestar força argumentativa à tese da necessidade de suspender a decisão de primeira instância - são monocráticas. É que não obstante aquela Corte ter dado início ao julgamento dos agravos interpostos contra as decisões da Presidência na SL 785 - em que estão sendo examinadas inúmeras decisões em ações idênticas -, até o presente momento, não houve desfecho, já que o Ministro Gilmar Mendes, após voto do relator, pediu vista dos autos.

- Há que se ponderar o fato de que o indeferimento de suspensão por este Tribunal é passível de revisão pelas Cortes Superiores, em novo pedido de suspensão, como vem ocorrendo. No entanto, o deferimento do pedido de suspensão por esta Corte, a rigor, mantém-se até o trânsito em julgado da decisão de mérito, independentemente do resultado do julgamento da SL 785 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. Nesse contexto, entendo que, por precaução, deve ser mantida a decisão ora agravada, até porque já se passaram dois anos desde que proferida a decisão ora recorrida.

- O Supremo Tribunal Federal, com base no que foi decidido nos embargos declaratórios do julgamento da Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, tem adotado uma interpretação restritiva ao art. 231 da Constituição Federal, no sentido de que os indígenas somente têm direito às terras efetivamente ocupadas em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. Com isso, as questões relacionadas às demarcações de terras indígenas deverão seguir essa diretriz consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal.

- As decisões do Supremo Tribunal Federal ou as desta Corte não têm sido suficientes para amenizar os graves conflitos existentes naquela região. É que os indígenas, na verdade, aguardam a conclusão do processo de demarcação da Terra Tupinambá de Olivença, sendo essa - parece - a única solução para apaziguar índios e produtores da região, tanto é assim que, desde o início de 2014, é constante a presença do Exército e da Força Nacional na região, a pedido do Governador da Bahia, para evitar mortes e agressões.

- Há notícias de que ações conjuntas entre a Advocacia-Geral da União, suas seccionais e a Justiça federal vêm obtendo resultados conciliatórios entre os envolvidos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *conflitos, qualquer alteração ou interferência desta Corte, neste momento, poderá jogar por terra os esforços dessas instituições na implementação e manutenção desses acordos.*
> *- Agravo Regimental desprovido*".
> (**AGRSLT 0045765-72.2013.4.01.0000/BA – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Hilton Queiroz – DJ 17/05/2016**)

O mais exótico é que em prevalecendo a esdrúxula e jocosa tese, proposta pelos autodeclarados indígenas, liderados pelo "*Cacique Babau*" e outros, todas as terras do sul da Bahia são de posse imemorial indígena, eis que os descobridores portugueses aportaram na dita área em 1500 e ali encontraram os primeiros índios.

Aliás, o Exmo. Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, baiano, ex-Coordenador da Subseção Judiciária de Ilhéus/BA, conhecedor da região, assim já decidiu:

> "*Considero que, se se invocar e der preferência a essa tese da posse tradicional e histórica, o Poder Judiciário, sobretudo através de um Tribunal, cujas decisões são, geralmente, seguidas por muitos juízes, não obrigatoriamente, mas servem de parâmetros para futuras decisões de juízes de 1º grau, o Tribunal estará incentivando invasões desse porte, dessa espécie, em toda e qualquer área onde houve, no passado remoto, ocupação por índios que já não ocupam há muitos anos essas terras. Todos sabem, quem conhece a História do Brasil, que os portugueses aportaram nesta área de Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Monte Pascoal, e encontraram o índio lá. Portanto, que houve índios em toda aquela região não há dúvida. E, em 1926, nessa região, também havia índios. A eminente Relatora tem razão de dizer que o Estado não reservaria uma área, não baixaria uma lei ou mesmo um decreto para isso, se não existissem índios por lá. Não há nenhuma dúvida. Agora, há quantos anos não existem índios nessas fazendas? Há muitos anos. (...) Mas há também pequenos proprietários, cujas fisionomias em jornais chegam a dar pena, que vivem do trabalho nesses imóveis, apenas com o suor do seu rosto, e o dos seus familiares. Nem todos são grandes fazendeiros. A palavra fazendeiro é muito "carimbada", parece que é o "senhor de engenhos", de grandes propriedades. Mas propriedades rurais no sul da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Bahia, em geral, são muito pequenas, porque a terra é cara e porque uma pequena propriedade, com o cacau, pode sustentar uma ou várias famílias. (...) Penso que até a prudência recomenda que se observe a lei tal como ela está posta no Direito Positivo Brasileiro, no sentido de que a posse é o poder de fato sobre a coisa que corresponde à propriedade. Quem exerce sobre a coisa os poderes de proprietário, ainda que proprietário não seja, é legítimo possuidor. E essa posse, como disse a eminente Relatora, é legítima, é considerada de boa-fé, posse justa, se ela advém de justo título. Muitos desses fazendeiros, não sei se é o caso específico dos autos, mas o que consta no noticiário da região sobre o fato é que todos eles ou quase todos eles detêm títulos do Estado. Foi lido e dito aqui que o Estado emitiu título de propriedade, como se a terra fosse devoluta. Então, eles possuem, com base em títulos emitidos pelo Estado, que estão registrados no cartório de imóveis, e sabem que esses títulos produzem uma boa-fé em favor do proprietário até que ele seja anulado pelo Supremo Tribunal Federal*" (**Trecho do Voto Vogal do Desembargador Federal Antônio Ezequiel no AGA 2001.01.00.048746-0 - TRF da 1ª Região**).

Na ocasião, a Douta Turma Julgadora, assim decidiu:

> "*A outorga da proteção possessória pelo juiz pressupõe, necessariamente, a comprovação da posse do autor, o esbulho ou a turbação pelo réu e a data em que tal violência se tornou efetiva (CPC, art. 927). Caso em que tais requisitos se acham demonstrados nos autos. Incensurável a decisão que defere liminar em ação de reintegração de posse, resguardando o direito de quem exercia pacificamente a posse e a teve turbada ou esbulhada de um momento para outro. Medida que se impõe, inclusive, para garantir a continuidade das atividades de economia rural exercidas no imóvel de domínio privado, restabelecendo-se, assim, o status quo ante".*
> (**AGA 2001.01.00.048746-0 - TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus – DJ 02/08/2010**).

Reafirme-se que na região de Ilhéus/BA a maioria dos produtores rurais é de pequeno porte e detentores de títulos de domínio, compreendido como ato jurídico perfeito, pois à época das aquisições não existiam indígenas, de modo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanente, naquela localidade. Estão investidos por "*status*" intangível, eis que adquiriram direitos. São imunes a qualquer fato, ato ou lei posterior (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

Colhe-se da Jurisprudência:

> "*Penso, então, que a memória indígena, o sentimento da comunidade indígena tendo por conteúdo a convicção de ser sua qualquer terra reivindicada pode ser um requisito necessário, não, porém, suficiente para a solução quanto ao enquadramento no conceito de direitos às terras tradicionalmente ocupadas. Alvitra-se, a esta altura, uma nova perspectiva, intimamente ligada à normatividade do direito, aos fundamentos do direito nas decisões empíricas do legislador, entendendo-se que o direito não se confunde com o ser e realiza-se na fórmula do dever ser do elemento normativo da lei. (...) Alguém que tenha comprado, sucedido por herança, enfim, que por qualquer meio admitido em direito tenha adquirido e incluído em seus projetos de vida terras que ainda conservassem vestígios de pretérita ocupação indígena é despojado de seu direito e mal fica com uma indenização por benfeitorias. Cabe perguntar que mal fez esta pessoa para suportar sozinha os ônus criados por toda a sociedade e no decorrer de gerações. Não se cala a pergunta dos motivos para a derrogação do princípio da solidariedade social, que impõe a todos os encargos da reparação de males causados pela sociedade. Não há lugar para esse tipo de preocupação quando se abandona a teoria do direito e se deixa levar nas asas da ideologia, com o consequente preconceito do tratamento generalizado, como se todos fossem ladrões, dos ocupantes de terras reivindicadas pelos índios. (...) Pergunto de novo: que mal fez uma pessoa que legalmente adquire e incorpora em seus legítimos projetos de vida terras ocupadas por índios no passado para pagar sozinha por males que se imputam a toda a sociedade? Acreditar nas instituições públicas então vigentes, nutrir o sentimento de segurança jurídica, terá sido este o pecado dessa pessoa? Deveria ela desconfiar da ordem jurídica e antes de orientar sua planificação de vida adquirindo as terras pedir os pareceres de um antropólogo e de um jurista visionário? Não se concebe tal exegese sem conflito com a ideia de uma Constituição que deve ser coerente. Ou os direitos primitivos dos indígenas se conservaram ou cederam lugar à titularidade de outrem pelas formas legais vigentes. Até para uma Constituição existem limites, não se tratando da adoção de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *concepções jusnaturalistas mas de restrições decorrentes da própria realidade positiva do direito. (...) A identificação e demarcação de terras indígenas configura ato administrativo que, como tal, deve constituir-se de objeto lícito, o que não ocorrerá se incidir em área de domínio alheio, destarte padecendo, nesta hipótese, de nulidade suscetível de declaração pelo Judiciário; (...) A proteção constitucional da posse indígena não pode ter o alcance de nulidade de atos válidos segundo a legislação à sua época em vigor, sob pena de incoerência na perspectiva das garantias dos direitos adquiridos e do direito de propriedade contra a desapropriação sem justa indenização*" (**AI 2005.03.00.064570-5 – TRF da 3ª Região – Relator Desembargador Federal Peixoto Júnior – DJ 02/05/2006**).

No local, o que se vê, é uma verdadeira teatralização por diferentes indivíduos que alegam pertencer a um mesmo grupo étnico e que aparecem, frequentemente, fazendo uso de cocares em formatos absolutamente díspares e, mais ainda, com plumagens completamente diversas. Isso quando não ocorre de o mesmo indivíduo, em momentos vários, surgir com diferentes cocares; o que indica, efetivamente, a existência de teatralizações em torno da causa indígena.

Além da ausência da tradicionalidade, nota-se que, mesmo existindo, entre os autodeclarados "*Tupinambás de Olivença*", alguns indivíduos com caracteres fenotípicos indígenas, quase todos pela mestiçagem, outros nem apresentam a ascendência indígena e todos sempre viveram sob as regras da sociedade não indígena antes de se autodeclararem "*TUPINAMBÁS*".

O autodeclarado indígena ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, vulgarmente conhecido como "*Cacique Babau*", portador do CPF 735.316.005-59, "*passeia pelo Código Penal*" e está incluído no **Programa de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos**!!! Responde a inúmeros Inquéritos Policiais (IPL´s 212/05; 150/07; 491/07; 90/2008; 362/2008; 191/2009; 202/2009; 338/2009; 32/2010; 33/2016, todos da Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus/BA), visando apuração da prática de diversos crimes (**artigos 121, §2º, IV; 129; 146; 147; 155, §4º, IV; 161, §1º, II; 163, §único, I e II; 262; 288; 331; 329; 345; todos do Código Penal, bem como artigos 14 e 16, ambos**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Lei 10.826/03).

Pela gravidade da situação, à título de exemplo:

> **A**) Em 2006, os autodeclarados indígenas da etnia "*Tupinambá*" invadiram a Prefeitura Municipal de Una/BA e, em 2007, também invadiram a Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, com destruição das portas de acesso ao prédio público, vidraças, computadores e atearam fogo em vários documentos, tudo sob comando de ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA ("*Babau*"). (*http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,cacique-dos-tupinambas-e-preso-por-invadir-prefeitura-em-2007,158985*).
>
> **B**) Foram perpetradas inúmeras ações coordenadas para invasão de várias propriedades rurais, com constatação de vários crimes, dentre eles, homicídio, lesão corporal, cárcere privado, ameaça, constrangimento, dano, furto, dentre outros, sob comando de ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA ("*Babau*"), com manchetes da imprensa: "*Cacique Babau está decidido: Se o exército tentar invadir a Aldeia Tupinambá, vai ser recebido a bala"*. (*http://www.correiodoestadobahia.com.br/2014/04/cacique-babau-esta-decidido-se-o.html*).
>
> **C**) Consta, inclusive, que o "*Cacique Babau*" teria contratado traficantes e bandidos para ampliar invasões de propriedades rurais: "*O depoimento de um ex-integrante do grupo do índio Babau pode por fogo na disputa por terras na área reivindicada pela tribo tupinambá na região de Olivença. José Domingos Sena Santos, conhecido como "Domingos Gogó", acusa Babau de arregimentar soldados nas periferias das cidades situadas na área do conflito. "O cadastro é feito de forma aleatória e indiscriminadamente, sem nenhum critério", afirma Domingos. Segundo ele, os caciques Babau e Moisés "contratam traficantes e bandidos nas cidades de Ilhéus, Una, Buerarema e São José da Vitória". Os contratados, e cadastrados como índios, receberiam diárias de R$ 40,00 para participar da invasão de propriedades*". (*http://jornalsportnews.blogspot.com.br/2012/08/denuncia-explosiva-babau-teria.html*).
>
> **D**) Nota do Sindicato Rural de Ilhéus/BA descreveu que: "*O Sindicato Rural de Ilhéus, diante da notícia da prisão de Rosivaldo Ferreira da Silva, que há alguns anos passou a se intitular cacique babau tupinambá, vem a*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público externar a sua esperança de que a apuração dos incontáveis ilícitos atribuídos ao mesmo, seja o ponto de partida para a restauração do Estado de Direito na Zona Rural dos municípios de Ilhéus, Una e Buerarema. As ações violentas de Rosivaldo, de parte dos seus familiares e do grupo que o segue, dissimuladas como movimento indigenista, vêm sendo responsáveis pela destruição de um polo de produção de alimentos e frutas, implantado em terras secularmente/tradicionalmente ocupadas por pequenos agricultores familiares, portanto, seus legítimos proprietários, e que se encontrava consolidado, após maciços investimentos do Governo da Bahia e da União, desde o início da década de 70. Relatórios do Ministério da Agricultura evidenciam que tratava-se de uma região de produção diversificada, que abrigava cerca de 3 mil famílias, mais de 22 mil pessoas, dezenas de associações, com uma geração de receita anual superior a 35 milhões de reais e que ofertava milhares de empregos. Uma agricultura familiar pujante, um verdadeiro caso de sucesso, que permitiu a emancipação econômico-social dos pequenos agricultores até 2009, quando Rosivaldo e seu grupo intensifica o processo de invasão de propriedades e de expulsão dos pequenos agricultores dos seus lares. Decorridos mais de 6 anos de terror e barbáries, com saques, queima de propriedades, agressões físicas e psicológicas, tentativas de assassinato e assassinatos de pequenos agricultores, inclusive de um líder da Reforma Agrária, sem que nenhuma providencia efetiva por parte do Estado fosse tomada, o cenário no meio rural é de terra arrasada. Ao tempo em que o Sindicato Rural de Ilhéus manifesta o seu apoio a todas as providencias, por parte das autoridades, para o reestabelecimento da Lei e da Ordem na zona rural, os seus representados destacam a expectativa de que Rosivaldo Ferreira da Silva seja mantido recluso e responda em juízo pelas centenas de crimes praticados, consoante denúncias registradas nos órgãos oficiais competentes, por vítimas e testemunhas de suas atrocidades e do seu grupo. Por fim, apresentamos o nosso repúdio pelas tentativas condenáveis de setores radicais do governo e do movimento indigenista, de transformar algozes em vítimas e de desqualificar as ações da Justiça Federal Local e das polícias Federal, Militar e Civil, geralmente patrocinadas pelo CIMI e ONGs nacionais e internacionais tendenciosas".
(http://www.r2cpress.com.br/v1/2016/04/11/sindicato-rural-de-ilheus-nota-oficial/).

E) Em reportagem da "*Revista Época*", na qual ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA ("*Babau*") é descrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> como "*Lampião Tupinambá*", consta relato de várias invasões e informações da existência de inúmeros procedimentos criminais instaurados visando apuração da prática dos crimes de sequestro, furto, esbulho possessório, incêndio, porte ilegal de arma de fogo, ameaça, formação de quadrilha. ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA ("*Babau*") chegou a afirmar, às gargalhadas, que: "*De vez em quando a Polícia Federal vem aqui buscar um cadáver. Não encontra nada, só a gente comendo carne assada. Mas é carne de animal. Nossos antepassados faziam prisioneiros para virar almoço. É por isso que eu não sequestro ninguém. Se sequestrar, a gente vai ter de comer*". (http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI105789-15223,00-O+LAMPIAO+TUPINAMBA.html).

Por ocasião da decretação da prisão preventiva de ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA ("*Cacique Babau*"), o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região já teve oportunidade de reconhecer sua reiteração em desafiar parcela significativa da sociedade, as instituições democráticas e o próprio Poder Judiciário.

> "*Portanto, dadas as peculiaridades do caso concreto – em que restou patente que o paciente insiste na atividade criminosa, pois, mesmo após o conhecimento, pelo Sistema de Justiça Criminal (Polícia Judiciária, Ministério Público e Judiciário), acerca da atividade delituosa por ele praticada, relativa a crimes supostamente relacionados à disputa de terras entre a comunidade indígena Tupinambá e produtores rurais locais, situadas nos Municípios de Ilhéus, Buerarema e Una, no Estado da Bahia, voltou novamente a delinqüir –, não há como ser revogada a prisão preventiva*" (**HC 2009.01.00.047341-3/BA – TRF da 1ª Região – Relatora Desembargadora Federal Assusete Magalhães – DJ 22/09/2009**).

Em Ação de Reintegração de Posse proposta por proprietários perante a Subseção Judiciária de Ilhéus/BA restou bem demonstrado o perfil incitador do "*Cacique Babau*", voltado para prática do esbulho possessório e outros delitos, eis que, aparentemente, preferindo "*a prisão ao acordo*" para desocupação de áreas invadidas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Não existe controvérsia quanto ao esbulho possessório. Na tentativa de conciliação realizada por este Juízo fls. 103 diferentemente de outros caciques tupinambás o cacique Babau recusou-se a conciliar invocando razões metafísicas. Disse ele que não poderia conciliar porque os Encantados não querem e que perderia poderes caso desobedecesse à vontade dos Encantados. No Estado Democrático e Social de Direito todo o poder emana do povo ao contrário das monarquias absolutas em que o poder tem origem divina. Nesse sentido a Constituição assegura a ampla liberdade de culto, porém ninguém pode deixar de cumprir obrigações a todos impostas invocando sua própria crença. Embora o cacique Babau tenha alegado preferir a prisão ao acordo deixou aberta a possibilidade de este ser realizado caso as famílias indígenas que participaram da retomada da área em litígio concordem*" (**Ação de Reintegração de Posse nº 3898-90.2013.4.01.3301 – Subseção Judiciária de Ilhéus/BA**).

Curiosamente, desde 1996 o autodeclarado indígena ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA, vulgarmente conhecido como "*Cacique Babau*", sempre manteve vínculos de emprego urbano com diversas empresas (MARICOTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA; YAYA IMÓVEIS LTDA – ME; AMERICO ALVES DE OLIVEIRA – ME; NÚCLEO YAYA PESCA, TURISMO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; COROA VERMELHA HOTEL LTDA).

Nesse sentido, bizarra a hipótese, pois se o próprio "*Cacique Babau*", desde 1996, sempre manteve vínculo laboral com diversas empresas, sediadas nas cidades de Porto Seguro/BA, Santa Cruz Cabrália/BA e Eunápolis/BA, é possível concluir que não possuísse vinculo anímico e psicológico, voltado para habitação permanente na pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*".

Ora, é de conhecimento notório que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, são afetadas a fins específicos, voltados à proteção jurídica, social, antropológica, econômica e cultural dos grupos indígenas. Desse modo, visam proporcionar às comunidades indígenas bem-estar e condições necessárias à sua sobrevivência e reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Todas as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios lhes pertencem e a mais ninguém, desde que os índios lá estejam em caráter permanente. À evidência, como os índios primitivos não saíram de seus lugares de nascimento, por não terem descoberto nenhum dos meios de transporte moderno, e ainda vivem – é desses índios que o constituinte fala – no seu estado primitivo, todas as terras por eles habitadas hoje lhes serve de habitação permanente*" (**Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins, *Comentários à Constituição do Brasil*, Ed. Saraiva, 1998, Vol. VIII, pág. 1048/1049**)

Pelos dados colhidos, resta evidente que a atuação do "*Cacique Babau*" na região incorre em grave deformação do regime democrático e descamba para o uso de estratégias baseadas na truculência, torpeza e desprezo total aos padrões mais elementares de civilidade e sensatez, abrindo margem à instalação de um perigoso, ignóbil e retrógrado quadro de barbárie, colocando em sério risco o sentimento de paz e tranquilidade social, desestabilizando fortemente a ordem pública.

Esse modo intransigente e inconsequente de agir, definitivamente, não condiz com a dinâmica de um Estado que a Lei Maior brasileira, a Constituição Federal, aplicável a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, qualifica solenemente como sendo um Estado Democrático de Direito.

Outro exemplo vem da autodeclarada indígena MARIA VALDELICE AMARAL DE JESUS, portadora do CPF 383.265.405-44, vulgarmente conhecida como "*Cacique Valdelice*". O seu grau de integração é completo. Verifica-se, inclusive, que ela foi candidata, sem sucesso, em 2008, ao cargo de vereadora na cidade de Ilhéus/BA, com 93.741 eleitores, tendo adquirido a inexpressiva votação de apenas 241 votos, não sendo eleita.

Assim parece absurdo que indivíduos, com o fito de colher as mais variadas benesses, sem nenhuma identidade indígena, rurícolas, como muitos outros milhões de brasileiros, ou, mesmo, vivendo em ambiente urbano, de uma hora para outra resolvam se declarar indígenas e invadir propriedades, a título de "*retomada*", e dizer que as invasões são "*aldeias indígenas*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o pior disso tudo, com o endosso – por atitude criminosa, fundada em ideologias sofistas e deturpadas – de acadêmicos e de agentes públicos dos mais diversos estamentos dos Poderes da República.

Para tanto, citem-se as contribuições da antropóloga DANIELA FERNANDES ALARCON, a qual aparentemente reside na localidade denominada "*Serra do Padeiro*" e pretende, de forma fervorosa, ver constituída a "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*".

Cumpre registrar que durante visita a "*Serra do Padeiro*", as oitivas foram acompanhadas, atentamente, por DANIELA FERNANDES ALARCON que, pelo seu fenótipo, claramente não pertencia ao grupo naquele local autodenominado como "*indígena*".

Curiosamente, observa-se a interação da antropóloga DANIELA FERNANDES ALARCON com o Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e com o Instituto Socioambiental (ISA), e, da sua dissertação de mestrado exsurge suas ligações com o Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

> "*Ao Conselho Indigenista Missionário (Cimi), que sempre esteve aberto a esta pesquisa e vem atuando intensamente em favor da demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Agradeço, sobretudo, ao Saulo Feitosa, secretário-adjunto do Cimi, uma das primeiras pessoas a ouvir minhas intenções de pesquisa e que desde logo me animou a levá-las adiante; e ao Adelar Cupsinski, responsável pela assessoria jurídica do Cimi, que, às voltas com tantas e tão urgentes tarefas na defesa jurídica de diversos povos indígenas, colocou-se à minha disposição, oferecendo informações e compartilhando suas análises. Ao Ronay Costa, assistente de Adelar, agradeço a gentileza de copiar, a meu pedido, centenas de páginas de documentos. Na equipe do Cimi em Itabuna, encontrei apoio irrestrito, compromisso político e amizade: agradeço ao Haroldo Heleno (e a sua esposa Carmen), ao Jenário Alves, à Alda de Oliveira (e família) e ao Domingos Andrade. Agradeço as hospedagens, caronas e o fato de terem colocado o espaço do Cimi a minha disposição*"
> (**Daniela Fernandes Alarcon*. O retorno da terra: as retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia*. 2013. xx, 272 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília,**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> **Brasília, 2013. Fonte: http://repositorio.unb.br/handle/10482/13431 (Repositório Institucional da Universidade da Brasília); acesso em: 08/02/2016. p. XI.**)

Inclusive, trechos da dissertação de DANIELA FERNANDES ALARCON evidenciam as influências do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na região da pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*".

Tal percepção que já se tinha chegado foi ratificada a partir das diligências realizadas em vários lugares do Brasil e de informações colhidas de outras fontes, reveladores da existência de um segmento do Ministério Público Federal "*ativista social*", comprometido ideologicamente com interesses de ONG´s, voltado para defesa intransigente da causa indígena e consorciado com movimentos sociais, desprovido da impessoalidade e imparcialidade que deve nortear a atividade de todos os agentes públicos.

> "*Assim, o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de sua função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos*" (**Marino Pazzaglini Filho, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Ed. Atlas, 2011, pág. 16**).

De forma antiética, com cunho pejorativo, DANIELA FERNANDES ALARCON, passa a sustentar a existência de um processo que não se pode nem dizer de desconstrução, mas de verdadeira destruição da imagem de órgãos estatais – à exceção o Ministério Público Federal – que são atores na questão indígena, particularmente do Departamento de Polícia Federal e do Poder Judiciário.

Sob essa ótica, ela cria dois pólos: o da vitimização, daqueles que se dizem índios; e o da demonização de órgãos estatais (Departamento de Polícia Federal e Poder Judiciário). Por esse viés, conduz todo o seu trabalho, em uma atitude nitidamente criminosa, mentindo, omitindo e distorcendo fatos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevantes. Suas assertivas têm repercussão na opinião pública, tanto no plano interno como no campo internacional, e não se pode acreditar que tenham sido inseridas de forma inocente por quem tem a formação intelectual da autora, que fez isso, com toda a certeza, em plena consciência da ilicitude.

Nos trechos seguintes, entre outros, as críticas são dirigidas não só ao Departamento de Polícia Federal, mas também aos Poderes Judiciários, nas esferas Federal e Estadual, inclusive ao Ministério Público Estadual da Bahia, chegando a indicar Juízes e Autoridades Policiais:

> "*Carmerindo é um dos cinco indígenas que haviam sido **torturados pela PF com choques elétricos**, havia um ano e quatro meses, durante tentativa de reintegração de posse de uma área retomada*". [p.05]
>
> "*O **juiz Hygino**[3], que durante anos foi peça-chave na arbitragem do conflito, também **passava ao largo da legislação brasileira** – que determina a autoidentificação como critério de reconhecimento de grupos indígenas –, em declarações categóricas: "precisa ser desmistificada a condição de índios atribuídas [sic] a algumas pessoas que advogam esta condição. Em Buerarema, não existe índio" (Hygino, 2010)*". [p. 73]
>
> "*Quando por alguma razão não se podia negar a identidade étnica, esta era ao menos posta em suspeita. O **delegado da PF em Ilhéus Fábio Mota Muniz**, por exemplo, falava em "grupo de supostos indígenas", ao passo que o **juiz federal Pedro Alberto Pereira de Mello Calmon Holliday**, do mesmo município, tratava-os como "aqueles que se denominam Tupinambás" (Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus- BA, s.d.[b]; Brasil, Poder Judiciário Federal, Juízo Federal da Vara Única de Ilhéus, 2006c). Já o **superintendente da PF na Bahia**, referindo-se ao cacique Babau, comentou: "Ele age como bandido. [...] Nem se tem certeza de que ele seja índio" (Oliveira, Meire, 2010)*". [p. 74]
>
> "*Agentes do poder público, como **policiais** e **juízes**, **também contribuíam para a propagação de***

[3] Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA HYGINO, foi Juiz de Direito das Comarcas de Buerarema/BA e Itabuna/BA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações equivocadas *ou, ao menos, não comprovadas – e o faziam na posição de autoridades públicas. Referindo-se aos eventos ocorridos em 23 e 24 de fevereiro de 2010, quando policiais e fazendeiros tentaram desocupar a fazenda Serra das Palmeiras, retomada, o que redundou em confronto, o juiz Hygino afirmou que os "pequenos agricultores" teriam sido brutalmente agredidos pelos índios: "fiquei estarrecido com a barbárie que aconteceu, já que tinha gente mutilada, houve uma morte, dois corpos desaparecidos" (Hygino, 2010). Cabe observar: nenhuma ocorrência de morte ou desaparecimento foi registrada junto à polícia;* ***o juiz, contudo, nunca se retratou"***. [p. 81 e 82]

"*Nesse sentido, vale reiterar que as representações em torno dos Tupinambá realizadas por operadores do direito (como* ***promotores e juízes****), assim como por agentes da repressão (****delegados de polícia****), que se pode apreender da leitura dos processos judiciais, na maior parte das vezes coincidem com as representações efetuadas pelos opositores à demarcação da TI. Como observou Moura, as categorias pelas quais os fazendeiros se autodesignam e pelas quais designam seus antagonistas comumente são empregadas pelo* ***próprio juiz, que, assim, comete uma violência simbólica contra o grupo subordinado, reforçando a verdade jurídica dos fazendeiros*** *(1988: 158, 161)*". [p. 89]

"*Durante minha permanência em campo – ou melhor, desde que estabeleci os primeiros contatos com os Tupinambá –, pude observar como a movimentação judicial e a constante ameaça de realização de ações de reintegração de posse impactavam cotidianamente a vida dos indígenas. Toda vez que uma ação parecia iminente, vinham à tona as lembranças das* ***operações policiais violentas*** *já realizadas na TI, que descreverei na próxima seção*". [p. 90]

"*Em uma entrevista arrebatada a uma emissora de televisão, concedida quando do* ***ataque*** ***da PF à Serra do Padeiro****, em outubro de 2008, Babau afirmou que os índios procediam da terra, nela viviam e eram seus "guardiões": a Serra teria sido confiada a eles, "prometida", para que dela cuidassem. "Nós passamos séculos aqui se [nos] sujeitando a tudo por causa de nossa serra, nosso templo dos encantado[s]" (Transcrição de entrevista do Cacique Babau à TV Cabrália, afiliada da TV Record apud Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2009d)*". [p. 160]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Como se viu, o pajé enfatizou que a experiência da prisão tornou os indígenas "mais valentes"; examinar essa "valentia" parece-me fundamental para compreender as retomadas. Entre os indígenas, muito se falava sobre a coragem que demonstravam nas ações, no enfrentamento direto, sobre como "aguentavam" as retomadas a despeito das pressões.* ***O juiz Holliday, certa vez, teria ouvido dos indígenas: "você nunca cumprirá uma reintegração de posse na Serra do Padeiro"****. "Ele mandou toda a força policial para cima de nós; nós não abaixamos a cabeça e reagimos a todos os ataques",* ***afirmou o cacique Babau, no Tribunal Popular do Judiciário[4]****. "Uma vez o caboclo disse pra mim: Tupinambá não abaixa a cabeça e não chora diante do perigo'", contou-me uma indígena, sintetizando o que seria a postura de seu povo. Conforme observava, com atenção, os modos de proceder dos Tupinambá da Serra do Padeiro, ficava claro, porém, que a valentia nada tinha de ver com temeridade*". [p. 173]

"*Um comentário realizado pelo cacique Babau durante um toré parece-me indicar quais seriam a natureza e a fonte da coragem de seu povo: "Nós vivemos em um altar sagrado, no templo dos encantados, não temos o que temer". Na mesma direção, disse-me seu Bebé, que, como já se indicou no capítulo 2,* ***foi uma das vítimas da violência policial***". [p. 173]

"*Quando da realização de retomadas e outras ações políticas, explicou o cacique Babau, em depoimento a Couto, os encantados iam adiante, para "preparar o terreno" (2008: 65). Era comum que, durante as ações, eles se manifestassem em alguns indígenas, e intercedessem para favorecê-los – por exemplo, mandando muita chuva para dificultar a chegada de* ***viaturas policiais enviadas para reprimir*** *os índios. No ataque de outubro de 2008, contou-me uma indígena, "os*

---

[4] O extrato da notícia a seguir explica muito bem a natureza e a ideologia do chamado Tribunal Popular do Judiciário, tudo indicando que a Cáritas Brasileira, instituição da Igreja Católica, tenha sido a mentora dessa associação de ONGs:

Judiciário baiano será alvo de controle social

.....

O Tribunal Popular do Judiciário é uma iniciativa da Articulação de Políticas Públicas (APP) que reúne diversas entidades dos movimentos sociais. A proposta busca denunciar a postura e a matriz ideológica da maioria dos magistrados brasileiros que ***asseguram o direito de propriedade****, garantem a permanência de prefeitos corruptos, criminaliza as ações dos movimentos sociais e se omitem dos julgamentos de atos que desrespeitam os direitos fundamentais garantidos na Constituição.*

Fonte: https://tribunalpopulardojudiciario.wordpress.com/2011/06/30/judiciario-baiano-sera-alvo-de-controle-social/; acesso em: 10 fev. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

policiais ficaram com medo porque, logo que eles chegaram, aquele pé de jambre... deu um vento tão forte, que a árvore rodou assim – foram os encantados". Ainda que tenham feito estragos por toda parte, os agentes não tocaram na casa do santo, enfatizavam os indígenas. Em ao menos duas ocasiões, durante operações policias, a Caipora fez com que determinados indígenas se perdessem na mata, de modo a protegê-los ("Jorge só apareceu no outro dia, meio avoado. A Caipora fez isso, porque ele corria o risco de morrer, foi para livrá-lo"). Uma senhora indígena contou-me um estranho lance do ***ataque da PF*** *de outubro de 2008, que a perturbava. Na ocasião, ela correu para a mata e se escondeu sob uma pedra; pareceu-lhe que a pedra, de alguma maneira, suspendeu-se para que ela entrasse. Voltando àquele trecho de mata algumas vezes, para procurar pela pedra, nunca pôde encontrá-la*". [p. 174]

"*Quando os indígenas foram severamente* ***atacados com gás lacrimogêneo, durante a ação da PF na Serra do Padeiro*** *em outubro de 2008, alguém conheceu "por inspiração" dos encantados que a capeba, um vegetal abundante por ali, neutralizava os efeitos do gás, quando esfregada sobre a pele. Os encantados também estabeleciam alianças uns com os outros, disse-me um indígena, fortalecendo assim seu poder. Podiam ainda percorrer locais fora do território e, ao retornar, informavam os Tupinambá sobre o que acontecia em outras aldeias e o que tramavam seus inimigos*". [p. 175]

"*Com o passar do tempo, ainda que as* ***ameaças de violência por parte de policiais e capangas*** *não estivessem afastadas de todo, os Tupinambá buscavam estabelecer seu cotidiano nas retomadas*". [p. 205]

"*Depois de casados, receberam a bandeira em sua casa (em posse própria), sem falhar, por 31 anos. Contudo, quando se mudaram para a retomada Futurosa, em 2008,* ***ano de intensos ataques da PF****, temeram pela segurança de devotos e demais convidados (o acontecimento atraía muita gente) e suspenderam a passagem da bandeira por sua casa*". [p. 206]

"*Contudo, eles enfatizavam também a relação entre a ação repressiva do Estado e sua autonomia econômica como povo. "Quando a gente produz três cachos de banana, eles matam a touceira para nós termos que pedir esmola", observou o cacique Babau em reunião na SDH/PR, em março de 2012, aludindo aos impactos das* ***operações policiais violentas*** *sobre a produção agrícola*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *na Serra do Padeiro. "Percebemos que a estratégia deles [da polícia e dos fazendeiros] era nos empobrecer*". [p. 228]
>
> "*Como se pode imaginar, as ações de retomada e os atos de resistência a tentativas de reintegração de posse imprimiram fortes marcas naqueles que os viveram.* ***Quem sentiu "a terra tremendo", em razão das bombas lançadas pela PF, ou "a carne se soltar dos ossos", ao saber que o filho havia sido ferido pela repressão****, não se esquece*".

O propósito específico de criminalizar e depreciar o Departamento de Polícia Federal está bem caracterizado, notadamente pelo fato de DANIELA FERNANDES ALARCON simplesmente ter dedicado um tópico inteiro (***2.3.1. A Atuação da Polícia Federal*** – p. 91-97), para tal finalidade.

> "*Em outubro de 2008, no marco da operação "Terra firme", a PF realizou um conjunto de ações na TI Tupinambá de Olivença com vistas a cumprir mandados de reintegração de posse expedidos em favor de fazendeiros[34]. Em janeiro, o TRF-1 havia suspendido as liminares de reintegração de posse por 180 dias, concedendo esse prazo para que a Funai concluísse o relatório de identificação e delimitação da TI. Findo o prazo, a Justiça Federal em Ilhéus determinou o cumprimento dos mandados de reintegração de posse já concedidos: em 20 de outubro, agentes à paisana dirigiram-se à Serra do Padeiro, para mapear a área onde ocorreriam algumas das reintegrações.* ***Balas de borracha foram disparadas contra três indígenas que os interpelaram*** *– como nem os policiais nem o carro estavam identificados, os índios temiam se tratar de pistoleiros. Marcionílio Alves Guerreiro (conhecido como Bebé), então com 75 anos de idade, foi atingido no peito e teve de ser hospitalizado (ver imagem 2.4). "Fiquei cuspindo sangue mais de mês*".
>
> "*Ainda que no próprio dia 20 de outubro uma decisão do TRF-1 tenha tornado a suspender por 180 dias o cumprimento das reintegrações de posse, no dia seguinte,* ***indígenas foram violentamente retirados da aldeia Tucum****, região litorânea da TI[35]. No dia 21, um helicóptero da PF sobrevoou a Serra do Padeiro; no dia 23,* ***os agentes retornaram, desta vez em maior número (as viaturas foram acompanhadas por helicópteros e, inclusive, por rabecões).*** *Com o objetivo alegado de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prender o cacique Babau e procurar "armas" que estariam em posse dos indígenas, ***os policiais invadiram o sítio dos pais do cacique, seu Lírio e dona Maria, onde se localizavam a escola, a casa do santo e outros espaços coletivos. Um ônibus que transportava os estudantes foi parado pela polícia; o motorista foi detido e o veículo, apreendido.*** *Em relatório enviado à CNPI acerca dos fatos ocorridos em outubro, os Tupinambá denunciaram que* ***os estudantes foram agredidos pelos agentes: "Obrigaram todos a se ajoelhar, em seguida a colar o rosto nos barrancos da estrada, o tempo todo a golpes de cassetete,*** *poupando apenas as mães com seus bebês*".

"*Os relatos dos indígenas acerca do que ocorreu no sítio aludiam a* ***velhos e crianças que tiveram de se embrenhar na mata ou nas roças, para escapar dos tiros****. Quando estive em campo muitos se lembravam de Marcela dos Santos,* ***grávida de seis meses, correndo na ladeira de cacau com uma criança pequena em cada braço. No tumulto, seu marido, Anezil Dias de Oliveira, perdeu-a de vista e, buscando-a, tornou-se um alvo fácil: foi baleado no nariz e teve de ser removido pela própria polícia, de helicóptero, para receber atendimento médico. Vários indígenas foram atingidos por balas de borracha*** *(ver imagem 2.6). Em outubro de 2012, quatro anos depois,* ***uma indígena ferida na operação ainda sentia dores e foi então submetida a uma cirurgia, para a retirada de estilhaços que estavam alojados em suas pernas. Como os tiros também vinham do alto, grandes galhos quebraram-se e caíram; mais tarde, foram encontradas balas alojadas nos troncos das árvores – "balas de verdade"****, enfatizam os indígenas*".

"*Durante a ação, os indígenas tiveram documentos, roupas e outros pertences queimados; móveis, veículos e construções foram danificados; roças, completamente destruídas* *(ver imagem 2.2). Muitos indígenas referiam-se com especial consternação à* ***destruição das "feiras", isto é, aos sacos de café, açúcar, leite e outros mantimentos que foram propositalmente furados pelos policiais e tiveram seus conteúdos espalhados pelo chão.*** *Utensílios de uso doméstico (espetos, facas e pilões, entre outros) e ferramentas agrícolas (como bodogos, facões curtos utilizados para quebrar cacau)* ***foram apreendidos pela polícia, e nunca devolvidos****. Alguns deles eram objetos de memória, portanto, insubstituíveis – por exemplo, a grande e quase centenária mão de pilão usada no preparo da giroba (bebida fermentada à base de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandioca ou aipim) e a espingarda velha apelidada de "vovó". A espingarda, que não mais funcionava, pertencera ao pai do pajé, que dava salvas de tiros sempre que as parentas "pariam" (três tiros se o nenê fosse menina, quatro se fosse menino), para avisar os vizinhos e "para as crianças não crescerem assombradas". ***Documentos do arquivo da associação indígena também foram levados*** *– entre eles, alguns de valor inestimável, como vídeos com depoimentos de indígenas idosos que já morreram. Na operação, os policiais não conseguiram prender Babau, mas detiveram, além do motorista do ônibus escolar, um irmão do cacique. Além de todos* ***esses danos físicos, psicológicos e patrimoniais*** *infligidos aos índios, disse-me certa vez o cacique Babau, a ação da polícia teria, em certo sentido, agredido a própria terra".*

"*Essa operação e duas outras – realizadas em 2009 e 2010, respectivamente nas fazendas Santa Rosa e Serra das Palmeiras, ambas retomadas – eram consideradas pelos Tupinambá da Serra do Padeiro os* ***exemplos mais contundentes da sistemática violência policial*** *de que eram vítimas no contexto da disputa territorial. Os indígenas afirmavam que, nessas ações,* ***a PF mostrou indícios de estar compromissada não com o cumprimento de suas atribuições legais, mas com a defesa irrestrita dos fazendeiros e de suas alegadas propriedades****. Denunciaram, ainda, que* ***policiais teriam, em alguns casos, criado condições para práticas delituosas de pistoleiros contratados pelos fazendeiros*****".**

"*Durante operação policial na fazenda Santa Rosa, em junho de 2009,* ***três agentes da PF valeram-se de pistolas Taser M26, armas "menos letais"*** *que emitem descargas elétricas, provocando na vítima incapacidade neuromuscular e paralisia. Segundo os policiais, as armas foram utilizadas por poucos segundos, para render três indígenas que resistiam à prisão em flagrante por esbulho possessório: os índios teriam tentado atacar os policiais com facões, houve breve luta corporal, disparo da Taser e então os primeiros foram algemados. De acordo com uma perícia realizada posteriormente,* ***se a versão dos agentes fosse verdade, o uso da Taser, naquelas condições, teria transcorrido em um intervalo de 15 a 20 segundos.*** *O sistema de data/hora da Taser utilizada contra um dos indígenas, contudo, registrava sete disparos, em um intervalo total de 4 minutos.* ***Os indígenas afirmavam que já estavam algemados e temporariamente cegos, em decorrência do uso de spray de pimenta, quando foram submetidos a uma***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***sessão de choques elétricos, entre outras agressões**. Laudos produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Brasília identificaram, nos cinco indígenas, lesões condizentes com seus relatos. **Em dois deles, foram localizados três pares de queimaduras elétricas, com distâncias semelhantes entre si, produzidas provavelmente por pistolas Taser ou, eventualmente, por fios desencapados ligados à rede elétrica.** Conforme os laudos, **a multiplicidade e a distribuição das lesões elétricas "sugerem terem sido provocadas por meio cruel". Falando mais claramente: tratou-se de um caso de tortura**".*

"*A Santa Rosa fora ocupada em 26 de maio de 2009[39]. Poucas horas após a retomada, os indígenas encontraram um corpo em uma das represas da fazenda e chamaram a polícia, que levou 15 índios detidos (14 foram liberados em seguida e um passou a noite na delegacia). No dia 30, os policiais retornaram, para reintegrar a fazenda, mas os Tupinambá resistiram, refugiando-se na mata; conforme os índios, antes de partir, **os agentes teriam ateado fogo à casa-sede**. No dia seguinte, um não-índio confessou à polícia ter assassinado, antes da retomada, o homem encontrado na fazenda, em decorrência de um desentendimento pessoal; apesar disso, **os índios continuariam sendo referidos como suspeitos**, durante meses (Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2009c)*".

"*Em 2 de junho, ocorreu nova tentativa de reintegração. Segundo os índios, **os policiais chegaram à fazenda atirando e acompanhados do suposto proprietário da área**. Note-se que, na operação, **atuavam agentes da PF de Ilhéus e membros do Comando de Operações Táticas (COT/PF), unidade especializada em situações "de alta periculosidade", que portavam não apenas munição "menos letal", mas armamentos pesados**. **Ailza Silva Barbosa, Alzenar Oliveira da Silva, Carmerindo Batista da Silva (ver imagem 2.3), José Otavio de Freitas Filho e Osmário de Oliveira Barbosa não conseguiram escapar da polícia e acabaram torturados, detidos e autuados por esbulho possessório**".*

"*Em carta-denúncia entregue à SDH/PR, os índios da Serra do Padeiro **listaram as ações que teriam sido praticadas pelos agentes da PF; também os depoimentos dos indígenas ao MPF detalham o tratamento recebido**. Conforme os relatos, **os cinco indígenas foram mantidos pelos policiais no secador de cacau da fazenda, insultados verbalmente e***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ameaçados de morte (os policiais teriam dito frases como "a gente podia matar esses bandidos", prometendo depois jogá-los em uma vala ou em uma represa; já na estrada, a caminho da delegacia, ameaçaram jogá-los sob uma carreta). Foram derrubados no chão, ficaram sob a mira de armas e receberam chutes e jatos de spray de pimenta; além disso, permaneceram aproximadamente dez horas algemados, sofrendo dores e formigamento nos pulsos e braços".

"***Ailza foi golpeada nas costelas com o cabo de uma arma; deram puxões em seu cabelo, ameaçando cortá-lo, e bateram sua cabeça várias vezes na parede. Osmário recebeu choques elétricos no rosto, nas costas, nas pernas e nos órgãos genitais; depois de solto, os braços continuavam inchados, devido ao uso de algemas apertadas. Alzenar também recebeu choques elétricos, no pescoço e costelas; e levou um tapa que o derrubou. Um policial calçando coturno deu um pisão no pé de Carmerindo, deixando-lhe um hematoma; o indígena foi encostado na parede e recebeu diversos socos na nuca, fazendo com que batesse a testa. Finalmente, José Otávio recebeu choques elétricos no pescoço e órgãos genitais; e um policial disse-lhe que iria cortar seu pescoço. Conforme eram torturados, os policiais lhes perguntavam onde haviam escondido as "armas", que supostamente estariam em sua posse. Diversos pertences dos indígenas foram queimados pelos policiais – especialmente documentos pessoais e objetos marcadores da identidade étnica, como tangas e maracás***".

"*Na Serra das Palmeiras,* ***os episódios de violência transcorreram entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2010****. Assim como se dera na Santa Rosa, a diligência policial foi desencadeada pela denúncia de que haveria reféns em posse dos indígenas – neste caso, efetuada por Domingos Alfredo Falcão da Costa, filho do pretenso proprietário da fazenda. A inexistência de cárcere privado foi reconhecida pelos policiais, nos dois casos, depois* ***das violentas operações mencionadas aqui****. Foram, ambas,* ***tentativas de reintegração de posse sem base legal****, isto é, sem que houvesse liminares para tanto. Isso fica evidente no depoimento de Falcão à PF de Ilhéus; ele conta que, quando da operação policial, "verificando a oportunidade de conseguir retornar à sua fazenda", compôs um grupo formado por "lavradores, empregados e vizinhos", bem como pelo secretário municipal de agricultura de Buerarema e por um vereador, e seguiu o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comboio policial. ***Os indígenas denunciaram a participação de pistoleiros na ação, a mando do fazendeiro e com a conivência da polícia. Armas e munições encontradas pelos índios em posse desses pistoleiros, algumas das quais com a inscrição "federal", foram posteriormente entregues à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, para que se averiguasse sua origem****; até a conclusão desta dissertação, o órgão não dera a conhecer os resultados de uma eventual investigação a esse respeito (Bahia, Poder Legislativo Estadual. Assembleia Legislativa da Bahia, 2010). Em 2012, ainda era possível ver as marcas de balas em algumas casas da fazenda*".

"*Em abril de 2011,* ***nova operação violenta da PF*** *– desta vez na aldeia Guarani Taba Atã, no litoral – causou comoção na TI. No dia 5 daquele mês,* ***o indígena Nerivaldo Nascimento e Silva foi alvejado (pelas costas) na perna direita, por um agente à paisana****, que investigava denúncias contra os indígenas, acusados de extorquir a proprietária do areal Rabo da Gata, vizinho à aldeia[41]. À época, o areal, explorado pela empresa Areal Aliança Ltda (antiga Rabo da Gata Comercial de Areia e Terraplanagem Ltda), funcionava por força de liminares, concedidas pela Justiça Federal de Ilhéus, que haviam suspendido os efeitos de embargos realizados pelo Ibama – os impactos negativos do areal, entre os quais o assoreamento dos afluentes do rio Sirihiba, eram reiteradamente denunciados pelos indígenas (Ministério do Meio Ambiente, 2011). Nerivaldo e outro indígena foram presos em flagrante; semanas depois, outros três indígenas foram presos preventivamente, acusados de participação no episódio.* ***Em decorrência do tiro, a perna de Nerivaldo teve de ser amputada*** *(ver imagem 2.5). Os indígenas denunciaram que, no hospital,* ***Nerivaldo permaneceu todo o tempo algemado ao leito e vigiado por policiais****; após um mês internado, foi mantido mais dois meses no presídio Ariston Cardoso, em Ilhéus. Em 2012, ainda respondia a processo*".

"*Esses e outros episódios de violência contra os Tupinambá foram documentados, com riqueza de detalhes, pelos indígenas.* *Vêm sendo amplamente denunciados e averiguados: diferentes organismos, alguns dos quais vinculados ao Estado, manifestaram-se publicamente; foram constituídas comissões especiais para analisar o caso e realizadas visitas à área, ao cabo das quais foram publicados relatórios com denúncias e recomendações[42].* ***Em relação especificamente ao incidente de tortura, a PF em Ilhéus instaurou um inquérito para apurar as denúncias; contudo, este foi***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***concluído sem que qualquer policial tenha sido indiciado*** *(Brasil, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus-BA, 2009f). Em julho de 2010,* ***o MPF em Ilhéus****, referindo-se ao mesmo episódio, propôs uma ação civil pública por dano moral coletivo e individual em face da União*".
>
> "*Como se indicou no capítulo 1, ações foram propostas pelo* ***MPF em Ilhéus*** ***e pelo MPF na Bahia responsabilizando a União e a Funai pela morosidade no procedimento demarcatório****. O vínculo entre a exacerbação dos conflitos na região e a demora na demarcação já fora evidenciado pela Comissão Especial "Tupinambá". Ao elaborar 21 recomendações a diferentes órgãos federais, a comissão incluiu entre elas a "urgente conclusão do procedimento administrativo de identificação e demarcação da Terra Indígena Tupinambá de Olivença" e o "pagamento da indenização das benfeitorias aos ocupantes de boa-fé que concordem em deixar a área, antes mesmo da finalização do processo demarcatório" (Brasil, Presidência da República, 2011: 86-87)*".

DANIELA FERNANDES ALARCON, em atitude antiética, depreciativa, pejorativa, irresponsável e criminosa, tece inúmeras conclusões visando "*vitimizar*" os que se dizem indígenas e "*satanizar*" o Departamento de Polícia Federal, Poder Judiciário e até o Ministério Público Estadual.

DANIELA FERNANDES ALARCON, antropóloga, comprometida com a pretensa criação da "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*", atuou de forma desvirtuada, descompromissada com a verdade real, em evidente comprometimento ideológico, na difusão de mentiras e deturpação da realidade, típicas de um sofisma. Sua "*tese*" mais parece um engodo, um ardil, um estratagema, a ser utilizado no induzimento da reprodução de "*estórias*" tecidas por antropólogos, que são tomadas como verazes para amparar as fraudes nos processos administrativos de demarcação de terras indígenas e, muitas vezes, aos processos que correm na instância do Poder Judiciário, embora absolutamente frágeis e sem nenhum suporte fático-probatório. Deverá ser convocada para conceder explicações e apresentar provas de suas imputações criminosas, tanto em face do Departamento de Polícia Federal, quanto em face do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É fato que o sul da Bahia é uma das regiões do Brasil em que os conflitos entre habitantes que se autodeclaram indígenas e agricultores locais assume dimensões explosivas. Invasões de terra, a título de "*retomada*", espancamentos, ameaças, danos a imóveis e máquinas, constrangimento à liberdade pessoal e homicídios acontecem, impunemente, sob os olhos das Autoridades – algumas parecendo inertes; outras, lenientes; e mais outras, cúmplices –, em um quadro que aqueles que se dizem indígenas – protegidos por uma rede formada por ONG's, alguns Procuradores da República, acadêmicos e agentes públicos que, há bem pouco, estavam encastelados no Poder Executivo Federal – sentem-se seguros para prosseguir em sua escalada criminosa, inclusive em desrespeitoso acinte às decisões emanadas do Poder Judiciário, que se queda, parecendo impotente de fazer cumprir suas sentenças, ao mesmo tempo que os órgãos de segurança pública sentem-se de mãos atadas por toda uma estrutura montada para que suas ações em nada resultem.

Apesar de todas as considerações de ordem antropológica, qualquer pessoa medianamente inteligente terá percebido que a verdade aponta para os rurícolas – e até indivíduos oriundos da vivência urbana – transformados em índios "*TUPINAMBÁS*", quando naquela região nem "*TUPINAMBÁS*" havia, mas "*TUPINIQUINS*", com as duas etnias, embora pertencentes ao grande tronco "*TUPI*" e tendo língua e hábitos culturais comuns, sendo terríveis inimigas. Devoravam-se entre si após cruentas batalhas tribais, isso quando não escravizavam os vencidos, hábitos muito distantes da alegada tradicionalidade que hoje se encontra entre os autodeclarados "*NEOTUPINAMBÁS*".

A atuação dos membros do Ministério Público Federal local também merece destaque (TIAGO MODESTO RABELO, GABRIEL PIMENTA ALVES e CRISTINA NASCIMENTO DE MELO).

Das assertivas pôde ser concluído que a única opção que os Procuradores da República em Ilhéus/BA acatam é a demarcação da pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*", não aceitando contestações. Cabe observar que o processo administrativo não foi encerrado e o seu desfecho poderá ser contrário às pretensões dos autodeclarados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas.

Devido ao comprometimento, fato grave é que na data da reunião na Procuradoria da República em Ilhéus/BA (29/06/2016) vigia decisão do Exmo. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, proferida no Mandado de Segurança nº 20683/DF, datada de 05/04/2016, determinando, liminarmente*, "a suspensão imediata do procedimento administrativo, impedindo a prática de qualquer novo ato, inclusive a sua homologação e emissão de Portaria de demarcação pelo eminente Ministro da Justiça, até o julgamento final deste Mandado de Segurança pela egrégia 1ª Seção"*. Todavia, os trabalhos continuavam a ser desempenhados. Somente em julgamento de 14/11/2016 houve a revogação dessa liminar anteriormente deferida.

Ou seja, os membros do Ministério Público Federal em Ilhéus/BA tinham conhecimento da desobediência à ordem judicial emanada da Colenda Corte Superior e, se para ela não contribuíram, conjuntamente se omitiram em atuar como fiscais da lei e as endossaram, atuando com sentimento pessoal.

Essa postura de alguns membros do Ministério Público Federal – que depõe contra os demais integrantes da Instituição – bem demonstra o espírito que tem norteado as ações de um segmento significativo de Procuradores da República, particularmente quando atuando voltados para as causas indígenas e ambientais.

Também foi perceptível como apoiam as invasões de terra a título de "*retomada*", tudo em franco desrespeito à Lei, porque, enquanto o processo administrativo não for encerrado, qualquer invasão – ou "*retomada*", como eufemisticamente denominam alguns membros do Ministério Público Federal – será um ato criminoso e ser obstado pelas autoridades competentes; o que não tem acontecido.

Reforçando colocação anterior, o uso da palavra "*retomada*" pelos Procuradores da República bem indicou o nível de contaminação ideológica e da falta de isenção a que chegaram determinados segmentos do Ministério Público Federal, encobrindo o crime de esbulho possessório de propriedade privada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, no caso da pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*" o que os Procuradores da República chamam de consenso, a rigor, é um acordo em que uma parte, a dos agricultores, faz o acordo com "*a faca no pescoço*", ou aceitando as condições impostas pelos que se dizem indígenas ou perdendo tudo. O cumprimento da lei e sua correspondente fiscalização pelos Procuradores da República em Ilhéus/BA são simplesmente desconsiderados.

Também ficou evidente a existência de um mecanismo de extorsão pelos que se dizem indígenas, sob o olhar permissivo dos Procuradores da República em Ilhéus/BA, em que toda a invocação da tradicionalidade indígena cai por terra diante da força do dinheiro obtido a partir do butim representado pelo cacau arrancado do produtor sob ameaça.

Do discurso dos Procuradores da República em Ilhéus/BA ficou claro que todos eles têm conhecimento do mecanismo de achaque promovido pelos que se dizem indígenas no município de Ilhéus/BA, assim como fica evidente a omissão diante dos crimes cometido contra os agricultores, umas vez que, se há a extorsão promovida pelos indígenas, os fiscais da lei deveriam agir para restabelecer o Estado de Direito.

Interessante notar que se fala na grande quantidade de indígenas, mas ninguém, nem mesmo o Coordenador Regional da FUNAI do Sul da Bahia, conseguiu quantificar, ainda que de forma aproximada, a quantidade dos que se dizem indígenas na pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*".

Procedendo-se à análise da colocação dos Procuradores da República em Ilhéus/BA os seguintes aspectos podem ser ressaltados: Primeiro, se movem sem ter plena convicção de todos os aspectos que envolvem a questão fundiária na região, inclusive de quando data a ocupação e da correspondente área ocupada, sabendo-se que tanto o elemento temporal quanto a área efetivamente ocupada são fatores cruciais para a definição dos direitos em questão e para a subsequente pacificação pela qual se clama; Segundo, na atuação o que se vê, na prática, é que são pequenos agricultores ameaçados de perderem suas terras duramente cultivadas durante anos; e, Terceiro, a desorganização e a desarticulação reinante no Governo Federal nas questões fundiárias que têm lugar no País ("*na área da Terra Indígena Tupinambá,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo relatório da FUNAI, há inclusive assentamento do INCRA").

Acresça-se que, embora aqui e acolá possam existir interesses de grandes produtores rurais diante de pretendidos direitos indígenas, ficou evidenciado que a quase totalidade dos atingidos por invasões indígenas são pequenos agricultores, agricultores familiares e assentados, e não latifundiários ou grandes fazendeiros como, maliciosamente, se procura propagar.

Os Procuradores da República de Ilhéus/BA, para amparar os seus pontos de vista, usaram o conceito de posse tradicional, e não o de posse imemorial, que, em tese, são distintos. No entanto, através de "*piruetas jurídicas*" e de manipulação dos fatos, o que se tem observado, nas ações dos onguistas e na atitude de alguns membros do Ministério Público Federal, é um jogo que termina, de fato, recaindo na posse imemorial, ou seja, vende-se a ideia da posse tradicional, mas as ações e a condução jurídica subsequente termina, concretamente, em uma situação de posse imemorial, remontando aos tempos da Terra de Santa Cruz.

Nesse sentido, a atuação de alguns agentes públicos na difusão de influência negativa e desconsideração ao entendimento já firmado e reiterado pelo Pretório Excelso é hábil para gerar abalo da tranquilidade, paz e insegurança, bem como tem demonstrado aptidão para causar conflituosidade e permanente estado de tensão.

Veja-se que a tão propalada "*teoria do indigenato*" não prevaleceu na interpretação constitucional concedida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo sufragada a "*teoria do fato indígena*".

> **"***A configuração de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, nos termos do art. 231, § 1º, da Constituição Federal, já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 650, que dispõe: os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do marco temporal para verificação da existência da comunidade indígena, bem como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos índios (RE 219.983, DJ 17.9.1999; Pet. 3.388, DJe 24.9.2009). Processo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *demarcatório de terras indígenas deve observar as salvaguardas institucionais definidas pelo Supremo Tribunal Federal na Pet 3.388 (Raposa Serra do Sol). No caso, laudo da FUNAI indica que, há mais de setenta anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada. Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação das terras em questão, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu legítimo proprietário. Recurso ordinário provido para conceder a segurança*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**).

Consta em voto condutor de lavra do Exmo. Ministro GILMAR MENDES que:

> "*O writ foi impetrado, na origem, contra ato do Ministro de Estado da Justiça, consubstanciado na Portaria 3.219, de 7.10.2009, na qual foi declarada a posse permanente da terra indígena Guyraroka, situada em área do Estado do Mato Grosso do Sul, à etnia Guarani Kaiowá. (...)Vê-se, pois, que o laudo da FUNAI indica que há mais de setenta anos não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena. (...) Importante foi a reafirmação de marcos do processo demarcatório, a começar pelo marco temporal da ocupação. O objetivo principal dessa delimitação foi procurar dar fim a disputas infindáveis sobre terras, entre índios e fazendeiros, muitas das quais, como sabemos, bastante violentas. Deixou-se claro, portanto, que o referencial insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", é a data da promulgação da Constituição Federal, isto é, 5 de outubro de 1988. (...) Em complemento ao marco temporal, há o marco da tradicionalidade da ocupação. Não basta que a ocupação fundiária seja coincidente com o dia e o ano da promulgação, é preciso haver um tipo "qualificadamente tradicional de perdurabilidade da ocupação indígena, no sentido entre anímico e psíquico de que viver em determinadas terras é tanto pertencer a elas quanto elas pertencerem a eles, os índios." (voto Min. Ayres Britto, Pet. 3.388). Nota-se, com isso, que o segundo marco é complementar ao primeiro. Apenas se a terra estiver sendo ocupada por índios na data da promulgação da Constituição Federal é que se verifica a segunda questão, ou seja, a efetiva relação dos índios com a terra que ocupam. Ao contrário, se os índios não estiverem ocupando as terras em 5 de outubro de 1988, não é necessário aferir-se o segundo marco. (...) Como visto, há*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *mais de setenta anos não existe comunidade indígena na região reivindicada. Isto é, em 5 de outubro de 1988, marco objetivo insubstituível para o reconhecimento aos índios dos "direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam", essas terras não eram habitadas por comunidade indígena há quase meio século! O marco temporal relaciona-se com a existência da comunidade e a efetiva e formal ocupação fundiária. Caso contrário, em nada adiantaria o estabelecimento de tais limites, que não serviriam para evitar a ocorrência de conflitos fundiários. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, repita-se, não compreende a palavra "tradicionalmente" como posse imemorial. (...) Verifico, pela matrícula imobiliária, que as terras em questão foram adquiridas de seu antigo proprietário em 23 de agosto de 1988. Há mais de vinte e cinco anos, portanto, o recorrente é seu legítimo detentor. Na hipótese de a União, mesmo assim, entender ser conveniente a desapropriação, por interesse social ou por utilidade pública, de terras como as do presente caso, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de justa e prévia indenização ao seu proprietário. E parece ser essa a orientação ortodoxa a ser observada. Se há necessidade de terras para albergar populações indígenas sem que estejam presentes os requisitos da posse indígena, mister se faz que a União se valha da desapropriação. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário e concedo a segurança para declarar a nulidade do processo administrativo de demarcação de TI Guyraroka, bem como da Portaria n. 3.219, de 7.10.2009, do Ministro de Estado da Justiça*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**).

No mesmo sentido, vale citar trecho do voto da Exma. Ministra CARMEN LÚCIA:

> **"***Pedi vista dos autos por reconhecer a gravidade da situação fundiária há muito instaurada no Estado de Mato Grosso do Sul, conduzindo ao acirramento do conflito entre índios e proprietários rurais, detentores de títulos cuja cadeia dominial remonta ao século passado e cuja origem se tem na transmissão onerosa, ou não, pelo Poder Público de extensas glebas de terra como meio de fomentar o desenvolvimento do centro-oeste do país. O agravamento do conflito fundiário envolvendo índios e não-índios na região tem sido noticiado regularmente pelos veículos de comunicação, que relatam a crescente hostilidade entre índios e proprietários/posseiros e denunciam atos barbárie ali havidos. Informa-se que vidas têm sido ceifadas brutalmente em ambos os lados do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conflito e que a descrença na solução da controvérsia tem conduzido a suicídios como formas de protestos. Inicio meu voto com o desassossego de saber da dificuldade em se compor, judicialmente, uma solução que atenda igualmente aos anseios da comunidade indígena, há muito desapossada de suas terras, e do produtor rural, que, determinado a trabalhar para desenvolver economicamente o interior do país, confiando legitimamente na validade do título de domínio que lhe fora outorgado pelo Poder Público, se vê atualmente ameaçado de perder o que por décadas vem construindo. O equacionamento do problema, que engloba fatores de ordem social, econômica, territorial e política, deve assentar-se na garantia da segurança nas relações sociais e na confiança que todos devem ter na atuação estatal. Por isso é que, com as vênias do Ministro Relator, filio-me ao entendimento externado no voto dissidente, por compreendê-lo mais consentâneo com o que decidido por este Supremo Tribunal na Petição n. 3.388/RR. Na assentada de 19.3.2009, este Supremo Tribunal concluiu o julgamento daquela Petição n. 3.388/RR (Caso Raposa Serra do Sol). Pela "superlativa importância historico-cultural da causa", examinou-se o regime jurídico constitucional de demarcação de terras indígenas no Brasil e fixaram-se as balizas a serem observadas naquele processo demarcatório. Erigiram-se, naquela oportunidade, salvaguardas institucionais intrinsecamente relacionadas e complementares que assegurariam a validade daquela demarcação e serviriam de norte para as futuras. (...) Assim, conquanto se tenha recusado a eficácia vinculante formal deste julgado, fixou-se que os pressupostos erigidos naquela decisão para o reconhecimento da validade da demarcação realizada em Roraima decorreriam da Constituição da República, pelo que tais condicionantes ou diretrizes lá delineadas haveriam de ser consideradas em casos futuros, especialmente pela força jurídico-constitucional do precedente histórico, cujos fundamentos hão de influir, direta ou indiretamente, na aplicação do direito pelos magistrados. (...) Os excertos do laudo antropológico afastam quaisquer dúvidas sobre a anterior ocupação indígena da região na qual está inserido imóvel rural do Recorrente, adquirido em 23.8.1988. Todavia, o relato é igualmente capaz de esclarecer que, após a década de 1940, quase a totalidade da comunidade indígena composta pelos que hoje buscam retornar à região deixaram o local, mesmo que sob alegada pressão dos produtores rurais, tendo os últimos integrantes dessa comunidade, que remanesciam trabalhando nas fazendas, deixado a região na década de 1980. (...) Disso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *decorre a conclusão de que representantes desse grupamento indígena, da etnia Guarani-Kaiowá, não ocupavam a terra reivindicada no momento da promulgação da Constituição da República de 1988, marco temporal erigido no julgamento da Petição n. 3.388/RR para o reconhecimento da posse tradicional indígena. (...) Entendo, igualmente, não ser possível o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena apenas pela posse imemorial, pois, fosse isso possível, seria instaurado quadro grave de insegurança jurídica a desestabilizar a harmonia de que hoje gozam os cidadãos que integram centros urbanos que, em tempos remotos, foram ocupados por comunidades indígenas em aldeamentos extintos*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**).

Também importante as considerações feitas pelo Exmo. Ministro CELSO DE MELLO:

> "*Não obstante a centralidade de que se reveste a questão pertinente às relações que os povos indígenas mantêm com a terra, é preciso ter presente que o art. 231 da Constituição – ao reconhecer aos índios direitos sobre as terras "que tradicionalmente ocupam" – estabeleceu, de maneira bastante precisa, quanto ao fato da ocupação indígena, um marco temporal que, situado em 05 de outubro de 1988, atua como aquele "insubstituível referencial" a que aludiu, em seu voto, na Pet 3.388/RR, o eminente Ministro AYRES BRITTO. Isso significa que a proteção constitucional estende-se às terras ocupadas pelos índios, considerando-se, no entanto, para efeito dessa ocupação, a data em que promulgada a vigente Constituição, vale dizer, terras por eles já ocupadas há algum tempo, desde que existente a posse indígena no momento da vigência de nossa Lei Fundamental, tal como assinalou, no julgamento da Pet 3.388/RR, o seu eminente Relator, ao fazer referência ao "marco temporal da ocupação". (...) Não obstante todas essas considerações, a União Federal e a FUNAI não podem atuar em desconformidade com os requisitos que esta Suprema Corte fixou no julgamento da Pet 3.388/RR, particularmente aquele que se refere ao marco temporal de 05 de outubro de 1988, data em que promulgada a vigente Lei Fundamental da República, tal como expressamente posto em realce no próprio acórdão plenário que julgou aquela causa: (...)O eminente Ministro GILMAR MENDES, em seu douto voto-vista proferido no presente julgamento, observou que deixou de ser*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *respeitado esse marco temporal de ocupação, pois, como assinalou em sua manifestação, a terra em questão ("Guyraroká") já não era habitada há várias décadas pela comunidade indígena Guarani Kaiowá: (...) É importante enfatizar, neste ponto, que essas diretrizes, tais como definidas pelo Supremo Tribunal Federal, acentuam a força normativa da Constituição Federal, pois derivam, essencialmente, do próprio texto de nossa Lei Fundamental. (...) Cabe registrar, finalmente, de outro lado, que eventuais necessidades, presentes ou futuras, das comunidades indígenas em geral poderão (e deverão) ser atendidas pela União Federal, que dispõe, para tanto, de outros instrumentos administrativos, especialmente a desapropriação, para equacionar questões pertinentes à localização dos povos indígenas naqueles casos em que não se comprovar a ocupação do espaço geográfico, por determinada etnia, na data de 05 de outubro de 1988, erigida, pelo Supremo Tribunal Federal, como "insubstituível referencial" para efeito de reconhecimento, em favor dos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam*" (**RMS 29087/DF – STF – Relator Ministro Gilmar Mendes – DJ 16/09/2014**)**.**

Em visita à Ilhéus/BA, também colhido os testemunhos de FREDERICO VIEIRA CAMPOS (Coordenador Regional da FUNAI/SUL Bahia); LARISSA EMANUELA SANTANA SIMÕES (Assessora Técnica da SJDHDS/BA); e ADMAR FONTE JUNIOR (Assessor Especial da SJDHDS/BA).

De início, deixaram claro que os trabalhos de demarcação, executados pelo Grupo Técnico coordenado por MARCELO ANTONIO ELIHIMAS, prosseguiam, evidenciando novamente o franco desrespeito, pela FUNAI, à decisão monocrática emanada do Exmo. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, determinando a suspensão imediata do procedimento administrativo demarcatório e a prática de qualquer novo ato[5]; e causa estranheza que os Procuradores da República em Ihéus/BA

[5] Mandado de Segurança nº 20.683 - DF (2013/0410834-0); Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho; Impetrante: Associação dos Pequenos Agricultores, Empresários e Residentes na Pretensa Área Atiginda pela Demarcação de Terra Indígena de Ilhéus, Una e Buerarema: "Ante o exposto, sem qualquer antecipação quanto ao mérito da causa, em reanálise do pedido cautelar, em confronto com os elementos trazidos pela Autoridade Impetrada, reconsidera-se a decisão de fls. 577/581, para deferir o pedido de liminar e determinar a **suspensão imediata do procedimento administrativo, impedindo a prática de qualquer**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham deixado que o desrespeito à decisão judicial tenha se instalado, uma vez que, quando ouvidos, também se referiram aos trabalhos em andamento pelo Grupo Técnico da FUNAI.

De fato, pela Portaria nº 822, de 28/08/2015, (DOU nº 167, 01/09/2015, Sec. 2, p. 48), o então Presidente da FUNAI constituiu um "*Grupo Técnico para levantamento e avaliação de benfeitorias implantadas por não índios na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una, Estado da Bahia*", concedendo o prazo de 88 dias para execução do levantamento de campo, a contar de 08/09/2015.

Chama a atenção que a FUNAI já trata a área pretendida "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*" como se já fosse uma terra indígena consolidada, homologada e regularizada, todavia, todo o procedimento ainda está em andamento e longe de ser concluído.

Outro detalhe que chama a atenção é que a Portaria nº 280, datada de 04/04/2016, expedida pelo Presidente da FUNAI (JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA) tenha sido emitida no dia imediatamente anterior ao da decisão do Exmo. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, ordenando a suspensão dos trabalhos de demarcação, em 05/04/2016. Consta da respetiva Portaria: "*Constituir Grupo Técnico para continuidade do levantamento e avaliação das benfeitorias implantadas por não índios na Terra Indígena Tupinambá de Olivença, localizada nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Uma, Estado da Bahia*".

A esse tempo, JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA presidia a FUNAI; FREDERICO VIEIRA CAMPOS era o Coordenador Regional da Coordenação Regional Sul da Bahia, nomeado que fora pela Portaria nº 28, de 13/01/2016, do Presidente da FUNAI (DOU nº 9, 14/01/2016, Sec. 2, p. 40); e MARCELO ANTÔNIO ELIHIMAS era o Coordenador do Grupo Técnico designado pela portaria acima.

---

novo ato, inclusive a sua homologação e emissão de Portaria de demarcação pelo eminente Ministro da Justiça, até o julgamento final deste Mandado de Segurança pela egrégia 1a. Seção, que melhor dirá."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os inúmeros testemunhos colhidos bem descreveram o caos, a insegurança e sentimento de perturbação da paz e tranquilidade dos habitantes daquela região.

Destaca-se o testemunho de ABIEL DA SILVA SANTOS, Presidente da Associação de Pequenos Agricultores de Ilhéus, Una e Buerarema — ASPAIUB, provavelmente a pessoa que mais tem se empenhado em favor dos pequenos agricultores da região:

> "*Nós estamos numa região, senhoras e senhores, onde **só existe justiça para um lado**; **Ministério Público omisso**; a **Polícia Federal** quer fazer o trabalho, quer trabalhar, quer agir, mas, ao mesmo tempo, tem as suas barreiras, tem os empecilhos*; ***Polícia Civil omissa, não por conta dos agentes*** *— é bom que se frise;* ***Polícia Militar*** ***também engessada****. Enfim, aqui, a gente diria para vocês o seguinte: são todos contra um. Nós temos **assassinatos**. Nós temos **mandado de prisão** — cinco mandados de prisão. **Só quem não sabe onde estão os assassinos são os agentes públicos, porque todo mundo sabe, todo mundo vê constantemente**. Nós temos **propriedade invadida**. Um agricultor vai relatar posteriormente, que, após ele ser reintegrado, encontrou um corpo de um rapaz que foi assassinado por dividir o roubo. Eles **invadem, roubam tudo que o agricultor produz; depois, na hora da divisão, um quer ficar com o bem maior e aí mata, enterra**. Todo mundo sabe quem é, o agricultor sabe, as pessoas sabem quem matou, mas ninguém faz nada. Nós temos aqui o **cadastramento de 3.600 pessoas** — 3.600 pessoas —, indígenas, simplesmente para receber **cesta básica**. Todo mundo sabe, na região, onde o caminhão de cesta básica descia com as 3.600 cestas básicas, descarregava. Todo mundo sabe, na região, que **essas cestas básicas eram vendidas em Pau Brasil**. Ninguém fez nada. Nós temos um descadastramento de pessoas. Vocês vão ouvir aqui pessoas falarem que **pessoas foram cooptadas para serem índios**. Eu acho que é só aqui — não sei se existe em outro lugar —, que a pessoa **amanhece mestiça, dorme índio, no outro dia volta a ser mestiça**. Nós denunciamos, **mais de 800 pessoas foram à FUNAI dizer que não queriam mais ser índios porque foram enganadas pelos agentes da FUNAI**. Nós temos aqui filmagem de **carros oficiais, pagos com dinheiro desses contribuintes, levando roubo, levando armas, levando funcionários públicos, pagos pelo contribuinte, para incentivar a invasão**. Hoje,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem manda o recado para que o agricultor saia de sua propriedade não é mais nem os ditos caciques, ***é um funcionário da FUNAI que manda o recado para o agricultor sair****, porque, no outro dia, eles vão encontrar. Hoje, nós temos* ***mentira esdrúxula nos processos judiciais de reintegração de posse****. Para vocês terem uma ideia, esse documento já está nas mãos dos senhores — eu entreguei. Tem um recurso que eles não se preocupam nem com o tamanho da propriedade. É o "copiar, colar"!* ***O juiz, em Ilhéus, dá a reintegração de posse, eles recorrem em Brasília****, alegando que na propriedade tem* ***500 famílias,*** *entre elas, idosos, crianças, deficientes físicos, animais de pequeno porte e plantio, sendo que* ***o agricultor é invadido****. No dia seguinte, ele dá a queixa e pede providências, e não se faz. Só que eles se esqueceram, senhoras e senhores, de que, entre aquelas propriedades, havia uma de* ***2 hectares****. E consta, pelos advogados da União, os agentes públicos, que havia naquela propriedade 500 famílias. E várias pessoas aqui têm processo desse tipo —* ***500 famílias****! Eu estive em Brasília, lá no TRF, na Presidência, e começaram a me chamar a atenção esses processos que a gente começou a ler. Eu levei ao Presidente do TRF e perguntei a ele se ele tinha noção de tamanho de hectares de terra. Ele disse que tinha. E eu mostrei a decisão dele, que ele tinha suspendido uma reintegração de posse com base nesses argumentos mentirosos da FUNAI. Quando ele pegou e viu a escritura, ficou vermelho. Onze dias depois — menos, 8 dias depois —, ele mesmo revogou todas as suspensões de reintegração de posse que ele tinha dado, aqui na região, por dizer que* ***a FUNAI mente descaradamente para a Justiça Federal****.* ***Os funcionários da FUNAI aqui, todo mundo sabe que são pagos pelos caciques, que recebem dinheiro dos caciques, para inventar mentira, para protegê-los — todos sabem****. Tem uma denúncia agora, inclusive, está em depoimento na Polícia Federal, onde* ***um funcionário da FUNAI acompanhava certo cacique, com arma de fogo, quando, na época das invasões, suspendiam-se as aulas, na região de Sapucaeira, para utilizar o transporte escolar das crianças na invasão****. Todo mundo sabe disso. Todo mundo sabe aqui que cadastraram o* ***pequeno agricultor para roubar o BNB*** *— para roubar o BNB!* ***Como índio****, cadastrava; depois, chegava ao BNB, tomava o dinheiro do PRONAF; depois, não pagava. O banco trabalha com uma margem de inadimplência.* ***A inadimplência foi tamanha que o BNB, em Ilhéus, suspendeu o financiamento para o agricultor familiar, que verdadeiramente precisava, devido a essas falcatruas****.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo mundo sabe na região. Tudo isso, para vocês terem uma ideia, as autoridades, em Ilhéus e na região toda, sabem. Todo mundo sabe. Entretanto, há uma omissão sem precedente dos poderes constituídos aqui nesta região. Para vocês terem uma ideia, eu ***fiz uma denúncia no Ministério Público... fiz uma denúncia no site e fui vítima de dois processos: um, como racista, e outro, pedindo uma indenização de 50 mil reais para eles.*** *Quem moveu?* ***Ministério Público Federal****. Mesmo a Polícia Federal tendo feito o inquérito e apurando que tudo o que eu falei era verdade, a Polícia Federal me inocentando, o* ***MPF me denunciou****. Altamente ideológico, altamente ideológico! Não agem! Se hoje nós temos aqui, senhoras e senhores,* ***um paraplégico, vários assassinatos, milhares de pessoas passando fome****, nós agricultores atribuímos isso ao* ***Ministério Público Federal****, que* ***é omisso, não age como deveria agir****. Não age como deveria agir. E, além disso, há a* ***lentidão dos julgamentos dos processos de reintegração de posse****. É um absurdo nós termos processos* ***desde 2009****, e ainda não houve uma decisão. Enquanto isso, vivemos na mendicância, vivemos passando fome, passando necessidade, e ainda* ***somos tachados de fazendeiros*** *— fazendeiros! E ainda falam assim: "Os fazendeiros contratam pistoleiros". Não somos nós que contratamos pistoleiros, não. Aqui eu tenho uma ocorrência da Polícia Federal, do Sr. DOMINGOS. Está presente? (Pausa.) DOMINGOS? (Pausa.) Ele era índio. Ele* ***se cadastrou como índio****. Ele* ***participou de invasões****. Aqui é o seguinte, eles dizem assim: "****Se você se cadastrar como índio, a gente não invade a sua terra."*** *Aí esse sujeito se cadastrou como índio,* ***participou de todas as invasões comandadas por BABAU, que é torturador e está no programa de defensor dos direitos humanos da Presidência da República****. Está aqui: ele tortura —* ***tem vários crimes contra ele****. Ele tortura as pessoas, é acusado de inúmeros crimes. Mesmo assim* ***se encontra protegido pela Presidência da República. Quando vai a Brasília, vem um avião. O Eduardo Cardozo mandou um avião da Polícia Federal, enorme, vir buscá-lo em Ilhéus, pra levar pra Brasília****, enquanto o* ***agricultor tem que fazer vaquinha de 5, 10 reais pra que eu possa deslocar*** *pra levar esses senhores Então, esse* ***DOMINGOS****, quando percebeu que a violência era muito alta, ele* ***foi à Polícia Federal e disse que não queria mais ser índio****. E lá denunciou* ***o movimento, que contratava traficantes*** *— segundo as palavras dele que estão aqui na ocorrência. Porque isso aqui eu denunciei e esse aqui foi um dos motivos por que tentaram me processar, com ocorrência*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

policial na mão — a 30 e a 40 reais por dia pra invadir as propriedades. Depois que invadiam ***as propriedades, roubavam tudo, distribuíam entre si, vendiam, pagavam as diárias dos traficantes****, segundo o Sr. DOMINGOS, e* ***iam invadir outras****. Se os senhores forem à região, os senhores irão presenciar* ***inúmeras propriedades com a placa Retomada Tupinambá vazias****. Até a* ***telha da casa eles levam. Roubam tudo, saqueiam tudo e continuam****. Agora recente nós obtivemos uma* ***liminar no Superior Tribunal de Justiça onde suspende a demarcação de terras aqui*** *— aqui está a decisão; eu acho que os senhores até podem ter — , suspende todos os procedimentos de demarcação de terra na região do Sul.* ***Mesmo assim, os funcionários da FUNAI estão em área fazendo a medição, desobedecendo à ordem judicial, porque eles se colocam acima de tudo e de todos****. Estão lá, estão ali hospedados, ganhando diárias nossa, pagas pela gente, fazendo a medição. O* ***Ministério Público Federal*** *recorreu dessa decisão no Superior Tribunal de Justiça, e recorreu agora o Rodrigo Janot diretamente no Supremo Tribunal Federal. E aqui eu gostaria de chamar a atenção pra vocês nesse aspecto que a gente está observando. Eles não estão ganhando mais no TRF porque os desembargadores do TRF-1 já constataram as mentiras. Não cassam mais liminares nossas aqui, no TRF-1. Não estão conseguindo mais derrubar no Superior Tribunal de Justiça. Então, eles correm direto agora. O Juiz em Itabuna e Ilhéus dará a decisão liminar de reintegração de posse. O* ***Ministério Público Federal*** ***pula todas as instâncias do Judiciário e vai diretamente ao Supremo Tribunal Federal, alegando que é excepcionalidade e que pode causar comoção pública****. Existe comoção pública maior do que ver pais e mães de família passando fome? Não existe! Não olham sequer... Nunca ouviram, senhores, nunca ouviram os agricultores livremente. Nunca nos convidaram livremente pra conversar, nenhuma esfera do Poder; nem o Poder Estadual, nem Federal, nem Ministério Público Federal, ninguém. Todas as vezes que nos ouviram foi à força, foi por solicitação nossa. E nesse recurso que o Rodrigo Janot assina, lá no STF, ele diz que nós fizemos um acordo na peça pra que a FUNAI viesse medir a propriedade pra depois indenizar.* ***Só que eles não apresentaram o acordo****. E, por felicidade nossa, os pontos do acordo — que eu vou passar pra vocês — estão aqui.* ***Em momento algum, nós pedimos acordo pra demarcar****. Nós pedimos que eles fizessem um levantamento por amostragem e apresentassem para os agricultores uma proposta pra ver se nós aceitávamos ou não. E eles colocaram no*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *processo que nós fizemos um acordo, e nós recuamos. Só que, pra infelicidade deles também — Deus escreve certo em linha certa —, nós gravamos a última audiência pública — que nós vamos passar pra vocês também o vídeo —, onde a Dra. Maria do Carmo estava presente, do Tribunal Regional Federal. E ela se diz decepcionada por eles não cumprirem os pontos do nosso acordo, que seria não invadir. Ao invés disso, continuaram matando. Aqui, na região de Buerarema, mataram um agricultor, arrancaram o pescoço do agricultor. Dois agricultores estavam na propriedade. Eu não sei se o sobrevivente está aí. Está, não? (...) Que esse é outro caso que eu vou relatar pra vocês. Eles invadiram a propriedade, o agricultor desarmado; jogaram o agricultor no chão, cortaram o pescoço do agricultor. Bateram, primeiro, e, no final, cortaram o pescoço do agricultor. O outro estava ferido, conseguiu milagrosamente fugir.* ***Até hoje nenhuma comissão de direitos humanos veio ouvir****".*

Também, pela gravidade da situação, pertinente registrar o comovente testemunho de WALTER SANTOS MAGALHÃES, com 90 anos de idade, que terminou chorando pelo seu ex-empregado que ficou paraplégico e por ter perdido seu imóvel rural invadido, tudo provocado pelos "*autodeclarados*" indígenas.

> "*Eu acho que todos me conhecem muito bem. Eu sou WALTER SANTOS MAGALHÃES, proprietário da Fazenda São Pedro, localizada na Serra das Trempes, Município de Ilhéus. Como ele [o Sr. ADAILTON CARMO SANTOS] relatou, no dia 2 de setembro, a nossa propriedade foi invadida por bandidos, considerados como índios, que nós* ***não podemos afirmar que são índios*** *pelo fato de a nossa permanência na Serra das Trempes, quando para lá fui,* ***adquiri uma propriedade, compra direta do Estado. A documentação está aqui: títulos... Tudo, tudo documentado aqui.*** *Então, no dia da invasão, esse* ***CIPÓ****... Eu não conheço nenhum desses* ***pseudos caciques****. Não conheço. E muito menos esse CIPÓ, que, depois de ter atirado no ADAILTON, foi... se dirigiu para a casa sede, onde eu morava, e lá entrou. Eu já os esperava, pelo fato de a minha empregada ter me avisado que estavam dando tiros... Porque eu acordei porque ouvi vários disparos. Então, eu estava passando uma temporada na fazenda, residia na fazenda, e aí estranhei isso. Aí me dirigi para a porta da frente, uma porta muito larga. Abri. Pesada... Abri. E tinha duas cadeiras na varanda, eu me sentei em uma, e a minha*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregada ficou do lado. Nesse momento, aproximou-se de nós, da casa-sede, um grupo de mais ou menos uns cinco, sendo que ***um portava uma escopeta****,* ***dirigiu a arma para a minha cabeça****, dizendo — perdoem a expressão —: "****Velho filho da puta, você tem 5 minutos para sair daqui. Essas terras são dos Tupinambás".*** *Eu disse: "****Não, essas terras são minhas. Eu tenho título de propriedade. Eu adquiri essa propriedade. Eu aqui cheguei e implantei todas essas benfeitorias. Como é que você vai dizer que essas terras são dos Tupinambás? Eu nunca ouvi falar, nunca presenciei, nunca senti a presença de um índio aqui. Agora você aparece dizendo isso?"****. Ele disse: "Você insistiu. Nós vamos entrar aqui". Eu disse: "Não, vocês não vão entrar". Eu me levantei, impedindo que ele entrasse na casa. Ele* ***empurrou a minha empregada, a D. LUCIENE, e ela tombou****. Nesse exato momento, a mulher do ADAILTON me informava: "Dr. WALTER, atiraram e mataram o ADAILTON". Essa foi a expressão dela. Então, eu deixei o miserável que estava me ameaçando, com a arma em punho,* ***dizendo que eu entregasse as armas que eu tinha em casa.*** *"Eu não tenho arma aqui. Eu não uso arma." Quando ela gritou isso, eu corri para o quarto, peguei a chave do carro Strada, da Fiat, e me dirigi para a casa do ADAILTON. Lá chegando, ele estava deitado, nu, da cintura para cima,* ***com um ferimento na coluna, que sangrava.*** *Eu gritei: "Miseráveis, mataram o meu rapaz!". Nesse momento, eu não tive outra atitude:* ***chamei o meu pessoal.*** *Nessa noite, em 3 de setembro, estavam lá todos* ***os meus parceiros.*** *Eles trabalhavam na minha propriedade sob o regime de parceria agrícola. Eu pedi a eles que me ajudassem a colocar um colchão na Strada e coloquei o ADAILTON, deitado, no carro. Eu pedi à D. Vanda, mulher dele, que nos acompanhasse. Garoava, e o carro patinou, sem querer. Eu pedi ao pessoal que empurrasse o carro. Eles empurraram o carro, eu me dirigi para a casa sede e pedi a um rapaz que trabalhava comigo, o* ***AÉCIO****, que me acompanhasse e me dirigi para Buerarema. Da fazenda a Buerarema, dá uma distância de aproximadamente 24 quilômetros. É estrada de chão, é estrada esburacada. Eu só ouvia os gemidos daquela criatura. (O orador se emociona.) Eu me dirigi para Buerarema. Aqui em Buerarema, procurei um plantonista, lá naquele mercado da saída de Buerarema, onde é a feira. Tinha um plantonista, um policial ali. Eu convidei esse policial, ele veio e olhou para o ADAILTON em cima do carro. Eu disse: "O que posso fazer? Como você me orienta?". Ele disse: "O senhor tem que prestar socorro a esse rapaz". Eu disse: "É isso o que eu quero fazer, mas eu queria fazer a notificação, registrar a ocorrência". Ele*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disse: "Leve o rapaz para Itabuna". Eu levei o rapaz para Itabuna, hospitalizei o rapaz, e ***quis documentar dentro do hospital, tirando uma fotografia, quando ele estava sendo atendido, mas me ameaçaram de prisão, tomaram a máquina, chamaram um policial. O policial veio e queria me prender, porque eu ia tirar a foto de ADAILTON quando estava lá no hospital,*** *sendo atendido na Emergência. Deixei o ADAILTON no Hospital de Base, em Itabuna, e vim aqui, para Buerarema. Passei lá no rapaz e o rapaz disse: "O senhor vá à Delegacia de Buerarema e faça a queixa, faça a ocorrência". Eu procurei ir lá, mas não tinha nada.* ***Estava fechada a delegacia.*** *Mas a Força Nacional estava junto da Delegacia de Buerarema. Eu me dirigi para a casa que abrigava a Força Nacional e me dirigi a um sargento: "Sargento, eu estou aqui querendo registrar uma ocorrência". Ele disse:* ***"Nós não podemos tomar nenhum depoimento, só quando o Comandante da operação da Força Nacional estiver presente. Eles vêm de Itabuna. O expediente aqui só começa às 8 horas".*** *Aí, eu voltei para Itabuna, voltei para uma casa que eu tinha aqui. Quando eu cheguei à casa, avisei à empregada e fui para Ilhéus. Lá em Ilhéus, no dia 2, mais ou menos umas 4 horas da madrugada, eu f****iz a ocorrência na Polícia Federal.*** *A documentação da ocorrência está aqui. Eu me encontrei com um Delegado da Polícia Federal, o Dr.* ***MÁRIO****, e ele me perguntou o que eu queria. Eu disse: "Quero registrar uma ocorrência. A minha fazenda foi invadida. O rapaz, eu já hospitalizei. Eu queria que o senhor tomasse a ocorrência". A ocorrência foi dada e eu voltei para Buerarema. Aqui em Buerarema, um dos meus auxiliares, o ALEXANDRO, parceiro meu, chegava da fazenda. Ele conseguiu evadir-se de lá, mas* ***os demais ficaram como reféns****. Aqui chegando, eu me deparei com ele. Ele me informou da morte de CIPÓ dentro da minha casa.* ***Mataram o CIPÓ dentro da minha casa, na minha fazenda, na casa sede****. Eu pedi para registrar essa queixa. Essa queixa foi registrada. Esse Dr. MÁRIO, da Polícia Federal, me disse: "****Mas o senhor está dizendo que índio atirou? Índio não atira em ninguém. Índio é inofensivo".*** *Eu disse: "É a sua palavra, Sr. Delegado, contra a minha. O rapaz está hospitalizado.* ***Foi esse índio, que o senhor disse que não tem arma e que não usa arma, que atirou****". Aí, nós ficamos discutindo e ele chamou a* ***Delegada FLÁVIA****, para que eu fizesse o acréscimo na primeira ocorrência. Eu fiz. Depois, eu vim aqui, para Buerarema. E levei os outros... as demais pessoas... minha empregada, para dar depoimento, porque ela presenciou tudo. O resultado é que, depois de todas essas viagens que eu fiz em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *desespero, e **registrando na Polícia Civil de Ilhéus** — está aqui a ocorrência —, **nunca fui procurado para dar um depoimento pela Polícia Federal, pela Polícia Civil**, apesar de ter o interdito proibitório — apesar de ter —, porque, quando eu me dirigi à Polícia Federal, foi porque eu tinha o **interdito proibitório**, porque já havia uma ameaça aqui às propriedades. E eu julgava que as minhas não fossem invadidas, porque eu tinha muitos anos de trabalho, **sessenta e tantos anos de trabalho! Todas as minhas economias eu empreguei ali***".

O depoente WALTER SANTOS MAGALHÃES prosseguiu, dizendo que sua propriedade continuava invadida (*"os bandidos estão lá!*):

> "*O Dr. LINCOLN, Juiz Federal de Ilhéus, já fez três audiências — três audiências! — de conciliação. Imagine só, Sr. Coordenador, como é que uma Justiça faz uma **audiência de conciliação com bandidos?** Eu não entendo essa Justiça. Vão completar agora 3 anos, em 2 de fevereiro... (...) ... em 2 de setembro de 2013 — 14, 15 e 16 — **3 anos, 3 anos vão completar, sem nenhuma providência, sem nenhum depoimento!** Esse rapaz aí tem sofrido... sofreu! Um homem de trabalho, um homem digno! Eu nunca roubei, e todos esses que estão aí são pessoas de trabalho, de dignidade! E o que fizeram eles? (O orador se emociona.) Qual foi o nosso crime? Qual foi o nosso crime? **Eu hoje vivo de uma aposentadoria de 4.100 reais. Carreava mensalmente aqui, para o comércio de Buerarema, aproximadamente 20 mil reais de operários, devidamente registrados, de famílias que hoje debandaram e estão aqui, entregues à providência divina.** Meu amigo, meus amigos, **que País é este? Eu tenho 90 anos! Toda a minha vida foi dedicada ao trabalho, com honradez, com dignidade!** (O orador se emociona.) **E o que fizeram de mim? Qual foi o crime que eu tive?** (Ininteligível.)*".

Os depoimentos das Autoridades Policiais, lotadas na Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus/BA, foram de especial importância porque serviram para corroborar outros elementos de informação e impressões colhidas no curso das diligências e, em particular, em face das contradições entre agricultores e indígenas, para considerar como verossímil o que tinha sido dito pelos primeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas palavras da testemunha ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR, Delegado de Polícia Federal, Chefe da Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus/BA:

> "*Minha percepção da situação é de que ela é uma questão muito mais social do que propriamente de polícia. O Ministério Público Federal já se posicionou no sentido de que as retomadas das terras indígenas pelos índios são legítimas e de que não cabe oferecimento de denúncia nesse primeiro momento, até que haja uma definição sobre a demarcação das terras. Isso acaba engessando um pouco o trabalho da polícia, e outras situações acabam ficando meio que abrangidas por essas retomadas. Então, a gente tem relatos, praticamente semanais, de agricultores, de produtores rurais que nos procuram dizendo que tiveram suas terras invadidas, sua casa queimada, seu patrimônio danificado, subtraído, animais mortos. E a gente acaba ficando meio que impossibilitado de agir, porque não tem o respaldo, no Ministério Público, para a situação da percepção criminal desse tipo de delito. Tivemos um problema recente com a prisão do Cacique BABAU e de um dos irmãos dele por porte ilegal de arma. Foi uma prisão efetuada pela Polícia Militar durante o cumprimento do mandado de reintegração expedido pela Justiça Federal, assinado pelo Dr. LINCOLN, Juiz Federal, quando foi encontrado em posse do BABAU e do irmão dele um revólver e uma pistola. O que parecia ser algo muito simples, uma prisão por porte ilegal, no cenário da questão indígena foi bastante peculiar. Nós tivemos aqui, para a lavratura dessa prisão, dois procuradores da República, três advogados da FUNAI, dois advogados da Secretaria de Direitos Humanos de Salvador, dois defensores públicos, uma procuradora da AGU*".

Perguntado ao Delegado de Polícia Federal ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR se poderia esclarecer se essa ideologia de considerar essas invasões como retomadas era a causa efetiva dos conflitos da região e se na Delegacia existia ou já se tentara instaurar algum inquérito tratando essas ocorrências como esbulho possessório e qual fora o resultado disso, respondeu:

> "*Nós temos vários inquéritos instaurados para apurar, de esbulho a homicídio, nessa questão indígena. A gente percebe uma dificuldade na instrução desses inquéritos. Recentemente, a* ***FUNAI se manifestou dizendo que não tem atribuição para apresentar o intimado, o índio***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***intimado, o que nos parece uma tentativa de prejudicar o andamento das investigações****. A gente tem relatos de que alguns desses esbulhos,* ***alguns desses crimes são cometidos com a utilização de carro da SESAI[6], algumas vezes dirigido por servidor da SESAI****. Nesse flagrante do porte de arma, uma das testemunhas, funcionário do areal, declarou que foi ameaçado pelo Cacique BABAU com arma em punho. Ele estava no veículo da SESAI, parou o veículo (...) ao lado do trabalhador, abriu a janela, colocou a pistola para fora, para intimidar, e ameaçou o funcionário. Esse aí é um dos fatores complicadores. Não dá para+ dizer que a questão, que a problemática decorre apenas dessa abordagem, dessa visão social de que o índio está no direito legítimo da retomada de suas terras, mas que isso contribui, na minha opinião, contribui, sim*".

Na sequência, perguntado ao Delegado de Polícia Federal ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR se sabia informar se existiam inquéritos, naquela Delegacia, instaurados em face do "*Cacique Babau*", respondeu:

> "*Existem alguns inquéritos instaurados envolvendo a questão do conflito indígena. O* ***nome do BABAU é frequente nesses inquéritos****. Algumas vezes, a gente chega a constatar que, no caso específico, não era ele. A gente também tem que ser justo. O produtor rural sabe que o BABAU é uma liderança, sabe que o* ***BABAU é uma liderança que incentiva as invasões dessas fazendas, essas retomadas, essas ocupações****, e, muitas vezes, fala assim: "Não, foi o BABAU". E a gente sabe que não foi, porque o BABAU está em Brasília, o BABAU está em Salvador, o BABAU está num evento público que incompatibiliza a presença dele ali. Mas a gente sabe também que o* ***BABAU tem um poder de articulação muito grande****.* ***Na questão do areal, ficou evidente que ele coordenou estando em Salvador****, e,* ***no dia seguinte, ele esteva presente****, a ponto... Assim, a PM tinha informação de que ele tinha chegado na área, sabia qual era o carro que ele estava utilizando e* ***conseguiu abordar o BABAU e o irmão dele já na saída, em razão de ter identificado o veículo****. Eles* ***empreenderam fuga e acabaram sendo bloqueados por uma viatura da PM. O motorista — na ocasião era***

[6] Na fala original, o depoente tinha dito "*FUNAI*", mas, depois, se corrigiu, informando que se referia a "*SESAI*". A transcrição, aqui, já foi colocada na forma corrigida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***o irmão do BABAU — atirou o carro contra o carro da PM, quebrou o carro da PM, quebrou o carro deles inteiro*** *— por sorte, ninguém ficou ferido —, e aí, durante a abordagem,* ***foram identificadas as armas****. O curioso é que o grande questionamento era: "Mas a arma estava desmuniciada". A PM disse: "Atiraram na gente". Para mim, isso aí é muito compatível. Se atirou e gastou a munição... Arma não se descarta, leva-se para municiar novamente. Então, foram encontradas as armas. As armas estavam desmuniciadas. Na verdade, só a pistola estava desmuniciada, o revólver ainda tinha munição. E, como a gente sabe, o estojo da pistola é ejetado da arma, então não fica... Porque* ***houve o questionamento dos Direitos Humanos... "Sim, e os estojos?"*** *A cápsula é ejetada da arma, e a arma estar vazia é condizente com a versão da polícia. Então, num determinado momento,* ***pareceu que os investigados eram os PMs e não os índios que estavam descumprindo a ordem judicial".***

Por sua vez, a testemunha MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA, Delegado de Polícia Federal, também lotado na Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus/BA, bem esclareceu a gravidade dos problemas na região:

> "*Assim que cheguei à delegacia de Ilhéus, a gente vivia um período chamado de calmaria, que perdurou até agosto de 2013 — de janeiro de 2013 a agosto de 2013.* ***Em agosto de 2013, as ditas retomadas, que na verdade são invasões de terras, voltaram a acontecer****. Isso gerou uma verdadeira guerra civil de uma noite na cidade de Buerarema. A população, revoltada, tentou invadir e queimar a base da Força Nacional de Segurança, que se encontrava na região, sob o pretexto de que a Força Nacional de Segurança estaria ali apenas e tão somente para proteger os indígenas. Preliminarmente, eu quero registrar aqui que a posição institucional da Polícia Federal não tem nada a ver com a questão da dominialidade da terra. À Polícia Federal o fato de que se será demarcada ou não a terra é completamente estranho. O papel institucional da Polícia Federal é apenas e tão somente combater a parte criminal desse evento sociológico a que vimos assistindo aqui ao longo do tempo. Então,* ***a Polícia Federal é absolutamente apartidária, ela não tem interesse nem no lado indígena nem no lado dos produtores rurais****. Mas algumas características nós percebemos ao longo desse tempo, inclusive para compor o cenário criminal da coisa tratada aqui. Retomando, em agosto de 2013 houve*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa verdadeira guerra civil, onde inclusive a Força Nacional gastou todo o material menos letal que ela possuía naquela noite. E precisamos, inclusive, deslocar uma equipe para dar apoio, levando o pouco material menos letal que nós tínhamos aqui na unidade, haja vista não ser especialidade da Polícia Judiciária Federal esse trato da questão de controle de distúrbio civil. No dia seguinte, começamos uma série de reuniões para tentar acalmar essa crise, quando começamos a ter, de fato, o contato com essa questão indígena aqui na região. Começamos a ser procurados pelos produtores rurais e começamos a conhecer algumas das características de lado a lado. ***Percebemos que os produtores rurais, via de regra, são pessoas que não são ditos fazendeiros, porque eles não possuem fazendas, são propriedades rurais, mais de 90%, inferiores ao módulo de 5 hectares*** *– não sei se é o módulo rural aqui da região, mas são inferiores a 5 hectares. São pessoas que* ***residem nos imóveis rurais, vivem de uma agricultura de subsistência, chamada agricultura familiar, e são pessoas que estão na terra há vasto período de tempo, 30, 40, 50 anos, às vezes mais****.* ***Há gerações e gerações esses imóveis são passados dentro das famílias****. A primeira notícia de uma situação indígena surge em 2003, ou seja,* ***posterior ao momento da Constituição de 1988****. O BABAU, inclusive, foi, segundo levantamento, criado na cidade de Buerarema; saiu para estudar na cidade de Porto Seguro.* ***Em momento nenhum se tinha notícia de uma comunidade indígena na região****. A questão fenotípica é vista como em qualquer lugar do Brasil, você tem pessoas similares nessa questão fenotípica indígena,* ***mais puxadas para o indígena, para o negro****, etc. Mas quando surgiram os primeiros eventos... Por volta de 2007, salvo engano, aconteceu* ***a primeira ação dita violenta liderada pelo Cacique BABAU, quando foi tomado um caminhão da COELBA, foi armada uma fogueira embaixo desse caminhão*** *e durante, salvo engano, 2 ou 3 dias —, nessa época eu não me encontrava na unidade, mas por pesquisa dos fatos aqui registrados —, durante 2 ou 3 dias, ameaçaram tocar fogo nesse caminhão. A equipe técnica do caminhão também sofreu forte pressão psicológica, e houve esse trato. Foi aí que surgiram os primeiros acontecimentos.* ***Em 2013****, logo após esse conflito da população com a Força Nacional, percebemos que houve uma grande movimentação,* ***com dezenas e dezenas de invasões de terra****. Por que eu digo invasões de terra? Porque* ***a conduta aqui verificada é tipificada pelo art. 161 do Código Penal brasileiro****. Que eu saiba, esse artigo não está revogado ainda. Então, a discussão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ser terra indígena ou não... Não existe nenhum ato administrativo que indique a terra como indígena, o que, eventualmente, descaracterizaria a tipicidade da conduta da invasão — isso, fazendo uma análise estritamente criminal, certo? Então, ***a posição sustentada pelo Ministério Público, eu me reservo o direito de não tecer comentários, por respeito institucional****, mas a questão tratada pela Polícia Federal, em diversos inquéritos... Na época, foram instaurados diversos inquéritos. A pena, inclusive, salvo engano, é de 3 a 6 meses ou de 6 meses a 1 ano; é uma questão tratada com termo circunstanciado. Diversos procedimentos foram instaurados, e* ***esses procedimentos, até onde eu tenho conhecimento, não foram objeto de ação penal, haja vista os pedidos de arquivamento, tendo em vista o entendimento do Ministério Público Federal****. Outro fato digno de registro em relação ao entendimento do Ministério Público Federal é a questão da discrepância quanto ao inteiro teor da Súmula 140 do STJ[7], que prevê que a competência da Justiça Federal e, por via de consequência, a atribuição da Polícia Federal é apenas e tão somente acionada no momento em que se trata de direitos coletivos que versem sobre os direitos difusos das comunidades indígenas. A questão tipificada do índio, de per si, sendo ele sujeito ativo ou passivo da conduta criminal, é tratada, via de regra, pela Justiça Estadual e, por via de consequência, pela Polícia Civil, mas percebemos que relatos diversos de violência vinham chegando à nossa delegacia. Procuramos o Ministério Público Federal. A orientação aos produtores que chegavam à nossa unidade era a de que eles buscassem o apoio jurídico de advogados para a adoção das medidas cabíveis, e diversas, dezenas, eu posso afirmar, de ações de reintegração de posse foram ajuizadas, as liminares foram concedidas, e nós... Eu, pessoalmente, comandei um dia de cumprimento de reintegração de posse, onde apenas* ***em um único dia nós reintegramos oito imóveis****, e, ato contínuo, numa janela inferior a 2 dias,* ***esses oito imóveis já estavam sob nova ocupação****. Então, a gente tem e percebe um* ***evidente desrespeito às ordens judiciais aqui na região pela comunidade indígena*** *(...) Por exemplo,* ***no ano de 2010****, salvo engano, quando o ROSIVALDO Vieira da Silva, conhecido como cacique BABAU, foi preso por nós, houve uma discussão, uma série de acusações recíprocas, e ele teria dito que* ***teria sido torturado****. Eu me encontrava em*

[7] Súmula 140/STJ - "*Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*missão na Superintendência Regional da Bahia, na Delegacia de Crimes contra o Patrimônio, e o ROSIVALDO foi levado a Salvador e encaminhado ao Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito**. Dois Procuradores da República**, salvo melhor juízo, o Dr. VLADIMIR ARAS e a Dra. ANDRÉA LEÃO, acompanharam pessoalmente a realização do exame de corpo de delito no IML. Eu tenho 24 anos de vida pública e nunca tive conhecimento de uma conduta similar. Eu não estou aqui para... Estou registrando única e tão somente o fato. Não estou fazendo juízo de valor. E, voltando à questão de 2013, subsequentemente, dezenas de invasões foram feitas. A gente chegou a tratar pessoalmente. Isso gerou a chamada Sala de Situação, através de um decreto da Presidência da República, com diversos atores da área de segurança pública, com representantes da Polícia Federal, da **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, se não me engano o Dr. NILTON TUBINO**, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar da Bahia, através do então comandante aqui na CPR Sul, o coronel que comanda toda a região sul da Bahia, do comandante da tropa local da Força Nacional de Segurança, da ABIN. Nós permanecemos em reunião. Tínhamos a obrigação de nos reunir diariamente por um período superior a 45 dias. Isso gerou inclusive a decretação do estado de defesa, onde 500 homens do Exército permaneceram aqui na região, numa tentativa de pacificar isso. Em diversas incursões — inclusive é objeto de vídeo —, a **PRF registrou ditos indígenas em imóveis retomados, como eles chamam, invadidos, onde existia a presença de arma de fogo.** Foi feito um vídeo disso e **foi lavrado um flagrante da posse ilegal de arma de fogo**. Foram documentadas, em diversos eventos, circunstâncias de **violência praticada pela dita comunidade indígena em detrimento desses pequenos produtores**. Toda vez que a comunidade indígena é instada a se manifestar, principalmente em atos públicos, ela sempre reporta uma inoperância das forças de segurança pública. Mas eu desafio a comunidade indígena, nesses 3 anos e meio em que me encontro lotado aqui na unidade, **a comprovar um único registro de ocorrência em que noticiaram um dito fato criminoso perpetrado por produtores rurais**. Não estou dizendo que não houve; eu estou dizendo que não existe a comunicação do fato à força policial federal. Então, a gente vê essa diferença de coisas. Outro fato comprobatório de violência praticada, dessa vez pessoalmente, sob comando pessoal do cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA: dois produtores*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rurais haviam estabelecido um acordo com a cacique VALDELICE de que eles retirariam o cacau do imóvel deles e iria haver a venda e a divisão do produto dessa venda com a própria cacique VALDELICE. Por uma questão geográfica, os produtores rurais atravessaram a área de influência do cacique ROSIVALDO, conhecido como BABAU, e ele não tinha ciência disso. Esses produtores foram emboscados, através de derrubadas de árvores. Os trabalhadores rurais foram espantados. Os produtores foram capturados pessoalmente pelo cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA. Foi solicitado pelos trabalhadores arregimentados para a coleta do cacau apoio policial, contando a circunstância. Foi feita uma incursão pela Polícia Federal, pela Polícia Militar, por uma equipe da Força Nacional. E, quando essa força policial transitava na estrada vicinal, nós encontramos uma equipe da FUNAI, que passou a compor o comboio. Na época, estava presente uma representante da FUNAI — não sei se é indigenista, analista indígena, não sei como é — de nome CAROLINA, que era uma das representantes da FUNAI aqui. Encontrava-se pessoalmente um representante da FUNAI chamado FLORES e, salvo engano — eu não me recordo —, o terceiro membro da FUNAI era outro servidor chamado NICOLAS. Esse aí eu não posso afirmar. Nós fomos tentar atender à ocorrência, para tentar esclarecer o mal feito, o evento, e tentar ver a questão da integridade física dos produtores rurais. Os produtores rurais permaneceram por volta de 3 horas sob custódia do cacique ROSIVALDO e de pelo menos dois dos seus três ou quatro irmãos. ***Eles tomaram uma surra com a lateral de facão. As costas dos produtores ficaram efetivamente marcadas. Tudo isso foi documentado em sede de inquérito policial, com submissão a exame de corpo de delito.*** *Nesse inquérito policial... Voltando ao fato em si, quem ajudou a negociar pessoalmente a liberação das pistas...* ***O nosso grupo foi objeto de uma emboscada*** *também, não só os produtores. Eles derrubaram árvores, impedindo a movimentação do comboio, tanto a frente quanto a retaguarda. Na presença do servidor FLORES e da servidora CAROLINA, da FUNAI... O servidor FLORES adentrou a mata, negociou com o cacique BABAU, falou das circunstâncias, explicou o que havia acontecido, que havia um acordo prévio com a cacique VALDELICE. Foi quando as árvores foram retiradas e o comboio foi liberado pra passar. Nesse evento, houve também estampidos — eu não posso afirmar se tiros ou se ditos fogos de artifício. Pedras foram arremessadas. E, num segundo momento, quando do trâmite do inquérito policial, o próprio FLORES subscreve um ofício à Polícia*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Federal, onde ele narra a situação dos fatos e ele afirma a presença física do cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA. Com base nisso, inclusive* ***foi feito um pedido de prisão preventiva junto à Justiça Federal, que foi negado****. Então, as providências de Polícia Judiciária sempre foram tratadas a contento, de acordo com a legislação. Esses produtores rurais, quando submetidos ao IML, foram fotografados. Essas fotos foram difundidas, foram publicadas inclusive em veículos de imprensa. Estou aqui registrando apenas um fato fartamente documentado. O cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA* ***foi indiciado pela Polícia Federal por pelo menos seis vezes, e nós não temos resultado dos processos criminais****. Não estou dizendo que não houve; estou dizendo que nós não temos conhecimento desses resultados — uma inclusive por* ***homicídio tentado****. Eu posso afirmar que o cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA nunca foi a júri. Eu não sei como foi dado trato a essa questão criminal* ***em sede de Poder Judiciário e Ministério Público****" (...)* ***Nossas bases foram atacadas por disparos de arma de fogo****. Isso aí comprovado, porque foi objeto de perícia. Houve a resposta a esses tiros, porque estávamos sem comunicação via rádio e sem comunicação via telefonia celular. Possuíamos apenas um único telefone satelital, que não tinha condição de atender as duas bases, tendo em vista a distância entre elas.* ***Uma das bases foi atacada por duas noites seguida****s. Isso, é óbvio, repercutia em Brasília em instantes. A rede de comunicação da comunidade Tupinambá, ou seja, do* ***cacique BABAU, ele tem como acessar diversas instituições, principalmente através do CIMI, dos órgãos ditos lá de Brasília de instância superior***".

Perguntado ao Delegado de Polícia Federal MÁRIO VINICIUS NEVES DE LIMA sobre a atuação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) na região, foi dito que:

> "***A atuação do órgão aqui é direta e bastante presente****. A exemplo da reunião da própria Comissão Parlamentar de Inquérito ontem, na aldeia Tupinambá,* ***diversos índios estavam trajando camisas com o patrocínio do CIMI. O cacique BABAU e o cacique VAL TUPINAMBÁ estavam trajando camisas que tinham a logomarca do CIMI, escrito textualmente CIMI****. Inclusive o cacique ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA reportou uma reunião, em que ele teria tido pessoalmente com um bispo e mais de 10 padres aqui na região, inclusive pesquisa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também de fontes abertas. ***Diversos blogs aqui da região e do próprio CIMI corriqueiramente, durante esses 3 anos, lançaram matérias sempre denegrindo a imagem das forças de segurança.*** *Chegou-se ao ponto de a Polícia Federal, numa diligência... Eu vou relatar um fato rapidamente aqui de um imóvel reintegrado. Fizemos a reintegração de um imóvel na sexta-feira. No sábado o produtor nos procurou, dizendo que o imóvel dele havia sido reinvadido, em nítida afronta à ordem judicial. O Delegado Severino Moreira, que se encontrava aqui em missão, numa força designada para esse momento, pegou uma equipe nossa, junto com o apoio da Força Nacional de Segurança, e foi ao imóvel pra poder verificar o descumprimento da ordem judicial. Lá chegando, ele foi recebido com disparo de arma de fogo de calibre 12, que foi apreendida.* ***E existia um casal com uma criança de 2 anos. O casal realizou o disparo — era uma espingarda de um único cano — e correu mata adentro, abandonando essa criança de 2 anos, que presumimos ser filha do casal.*** *Eles abandonaram uma criança — repito: 2 anos —, que não tem condição de sobreviver sozinha, e entraram na mata. A equipe policial então pegou a criança. E, enquanto fazia o seu deslocamento da área rural até a base da Delegacia da Polícia Federal em Ilhéus, nós recebemos... Eu, na qualidade de chefe da delegacia,* ***recebi uma ligação dizendo que o Ministério Público Federal de Brasília haveria sido acionado com a acusação de que a Polícia Federal teria sequestrado uma criança de 2 anos de idade*** *— isso no domingo à tarde. Essa criança foi trazida aqui pra Polícia Federal. Foi acionado o Conselho Tutelar para fazer a entrega legal da criança. Foi solicitado diretamente pelos agentes da FUNAI, mais precisamente pelo agente FLORES, que a criança fosse entregue a ele ou a pessoas que se diziam parentes da criança, mas que não trouxeram documentação específica. E nós não fizemos assim, seguimos a legislação normal: acionamos o Conselho Tutelar, fizemos a entrega da criança normalmente, como manda a lei e como são nossos procedimentos. Então são fatos que existem distorções, participação de instituições. Nós tivemos inquéritos instaurados também. Por exemplo: desvio de função, desvio de finalidade. Nós temos* ***carros da Secretaria Especial de Saúde Indígena, a SESAI*** *— acho que a sigla é essa —; nós temos uma vasta frota. Somente ontem tinha no imóvel rural seis L200 novas. Não questiono os desígnios administrativos, mas* ***essa frota é utilizada inclusive para escoamento de safra dos imóveis invadidos****. Os índios eventualmente têm direito à interpretação jurídica, inclusive criminal,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente criminal. ***Os índios fazem essa invasão, e eles subtraem a colheita e vendem****. Repito, até então* ***não existe ato administrativo de demarcação. Os proprietários rurais possuem títulos emitidos pelo Governo Federal****. É uma titulação até então válida; não foram desconstituídos. Essa safra ela é colhida. Inclusive aqui no cacau, você precisa esperar a semente, a amêndoa do cacau secar, porque senão ela não tem valor comercial. Você tem que expô-la ao sol nas chamadas barcaças, para só então ensacar e você vender. O cacau, quando é subtraído das lavouras, ele é vendido o chamado cacau mole. O valor é extremamente depreciado. E nós já tivemos acesso a vídeos — e por causa disso foi instaurado inquérito policial —* ***de veículo da SESAI, através da filha da cacique VALDELICE, de forma sub-reptícia, tentando vender três sacas de cacau num armazém aqui da cidade de Ilhéus, que se recusou a comprar o cacau, porque sabia que era de origem ilegal.*** *Isso tem imagem registrada que também já foi difundida em meios abertos de imprensa. Então, nós temos aí* ***veículos de frota oficial*** ***dirigidos por pessoas contratadas pelo Governo Federal, através de empresas terceirizadas etc. E essas pessoas são remuneradas pelo Governo Federal, dirigindo esses veículos e participando, na qualidade de partícipes, de furto de safra.*** *Para o senhor ter noção, de uma única saca de cacau, hoje, o preço médio é em torno de 150 reais a 160 reais. À época, era em torno de 100 reais a 110 reais. As estimativas — aproximadas, é claro —, nos imóveis que hoje são ocupados pela comunidade indígena —* ***só o cacique BABAU****; estimativas que devem ser objeto de um estudo, para maior comprovação —, flutuam em torno de* ***20 mil arrobas****. Estamos falando aí em números bem conservadores, de no mínimo* ***2 milhões de reais/ano de faturamento****. Então, movimenta toda uma economia. Temos informes também — e eventualmente são apurados, estão sendo apurados; já foram objeto de inquérito policial — de* ***empresas que praticam a receptação dessa safra que é furtada****. Elas esquentam a safra e vendem para as empresas aqui, a exemplo dessa multinacional chamada Barry Callebaut e da Cargill. A Barry Callebaut, por uma política internacional, não compra cacau decorrente dessas áreas ditas "retomadas" ou "invadidas". Então, esse contexto de violência é o foco principal da atenção da Polícia Federal na região. Basicamente, a gente tem esse contexto de violência ligado a essa questão da terra. Existem alguns atores que, em alguns momentos, desequilibram essa relação, que é uma relação absolutamente tênue e bem delicada*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curiosamente, foi citada a presença de membros da Organização das Nações Unidas (ONU) na região, visando visitar o "*Cacique Babau*":

> "***Uma equipe da ONU**... Inclusive **foi solicitado o apoio institucional. E nós fizemos a escolta dessa equipe da ONU**, por volta de 2 meses a 3 meses — 2 meses a 3 meses. E eles **foram visitar a liderança indígena conhecida como cacique BABAU**. Eu **não tenho notícia de que a associação de produtores, de pequenos produtores, tenha sido ouvida nessa visita**. Não só a ONU — e essa não é a primeira vez também —, mas também **uma associação de direitos humanos presidida por uma juíza estadual aposentada de São Paulo** — eu não me recordo do nome dessa associação — também já veio aqui, inclusive no olho do furacão. O que existe é o seguinte: diversas representações que chegam à região, via de regra, **ouvem as lideranças indígenas e somente permitem que os produtores rurais se manifestem quando eles são instados, muitas vezes inclusive de forma constrangedora, porque os produtores rurais terminam fazendo verdadeiras campanas na frente de fórum, de Ministério Público Federal e, eventualmente, até aqui, à porta da delegacia, quando essas instituições aqui comparecem**. Isso gera um desequilíbrio social, que gera um descontentamento que descamba para a violência, certo? Porque a sociedade local, principalmente do Município de Buerarema, foi a que incitou a população, inclusive... Por que eu falo em violência? Pelo fato da revolta popular, em agosto de 2013 — salvo melhor juízo, deve ter sido entre o dia 11 e o dia 13 de agosto de 2013. Absolutamente insatisfeitos, eles foram para cima de uma base de uma força policial nacional. Isso é muito grave, porque existe um manifesto desrespeito a uma ordem... a uma força de segurança constituída, de representatividade nacional. Não é à toa. Tivemos protestos com fechamento de BR, quando foi preciso utilizar o Controle de Distúrbios Civis da Polícia Militar. Pessoas foram baleadas nessa questão indígena*".

De forma bem específica, o Delegado de Polícia Federal MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA, e, em complementação o Delegado de Polícia Federal ANDRÉ CAMPOS DE LAVOR, assim se manifestaram sobre a atuação e personalidade do "*Cacique Babau*":

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*Eu digo ao senhor, afirmo ao senhor, categoricamente, o seguinte: o ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA — e é um fato de que eu tenho conhecimento e que posso afirmar —* ***foi indiciado na delegacia de Polícia Federal por homicídio tentado contra um primo dele****, pelo contexto fático existente nos nossos arquivos, em relação a uma* ***disputa da própria consolidação da liderança dele no povo Tupinambá****. E* ***esse fato nunca foi submetido a Tribunal de Júri****. A gente tem os* ***informes da comunidade jurídica local, que nos reporta que, em boa parte dos inquéritos policiais que são relatados e apresentados ao Ministério Público, ainda não foram oferecidas denúncias***" (**MÁRIO VINÍCIUS NEVES DE LIMA**).

"*É o seguinte:* ***muitas vezes, a apreensão da arma é conexa com o crime de atribuição da Polícia Federal e da Justiça Federal.*** *Nesse último flagrante, em que* ***o cacique BABAU e o irmão dele foram presos por porte ilegal de arma, o crime foi conexo com desobediência a ordem judicial da Justiça Federal****. Então, esse porte ilegal de arma foi lavrado aqui na polícia por causa dessa conexão com o crime de desobediência e foi encaminhado à Justiça Federal. O Dr. LINCOLN manteve a prisão,* ***convertendo ela em domiciliar****. Então, neste caso, o porte de arma é federal, é atribuição da Justiça Federal. Eu não sei se MÁRIO teve oportunidade de falar da* ***justificativa do cacique BABAU para o não cumprimento das ordens judiciais. O cacique BABAU disse que ouve vozes dos antepassados, que ele chama de "encantados". E ele disse — disse formalmente; isso consta no interrogatório dele — que decisão da Justiça só vale se for validada pelos encantados. Se os antepassados dele, nos sonhos, não falarem que é para desocupar a área da reintegração, ele não desocupa.*** *E é um posicionamento: ele fala e efetivamente faz.* ***Ele cumpre as ordens judiciais quando lhe convém****, muitas vezes na negociação, como o Delegado MÁRIO disse,* ***quando o produtor rural resolve dividir a produção, para que eles desocupem espontaneamente. É feito quase que na base da extorsão.*** *Se for vantajoso, ele cumpre a decisão; se não, ele não cumpre. E a reintegração que a gente faz é nesses moldes. A gente não tem como guarnecer a propriedade privada a ponto de ela não ser reocupada de imediato. Então,* ***a gente desocupa de manhã, e de tarde ela está reocupada****. Na minha visão — é pessoal —, apenas uma* ***ação mais dura do Judiciário, com decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento das ordens judiciais, pode***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***resolver essa situação**. Enquanto o juiz estiver mandando, e eles não estiverem cumprindo, e gerando uma consequência grave, enquanto não estiverem dando um escalonamento de consequências... "É para desocupar. Ah, não desocupou? Então, está preso". Se não for assim, não vai. A gente vai ficar fazendo desocupação de amanhã, e à tarde vai estar ocupada de novo. Gera gasto, gera uma logística gigante da polícia — a gente mobiliza o nosso efetivo —, gera risco para o servidor, gera risco para a própria comunidade indígena, gera risco para o produtor, que é colocado nas suas terras e, 2 horas, 3 horas depois, é posto para fora de volta. E não tem eficácia nenhuma*" (**ANDRE CAMPOS DE LAVOR**).

Pela sanha na demarcação de novas áreas indígenas, também se identificou outra disputa envolvendo a ampliação da "*Terra Indígena Barra Velha do Monte Pascoal*", situada nos municípios de Porto Seguro/BA, Itamaraju/BA, Itabela/BA e Prado/BA, com área de 8.600 ha, para etnia "*PATAXÓ*".

A movimentação para essa ampliação tem envolvimento das ONG's: Associação Nacional de Ação Indigenista (Anaí/Bahia) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a partir da comemoração dos 500 anos do descobrimento, quando começaram a estimular invasões de terras. Os estudos para essa ampliação foram feitos pela FUNAI, sendo que incluíam o "*Parque Nacional do Monte Pascoal*", a área indígena de "*Barra Velha*", as terras particulares no entorno da unidade de conservação e da terra indígena, atingindo o chamado "*Parque Nacional do Descobrimento*", em um total, do que sugerem, poderá chegar até o expressivo tamanho de 100.000 ha!!!

Inclusive, a ampliação vem sendo impedida por ações judiciais propostas por pequenos produtores rurais da região. Foram relatadas as constantes hostilidades e as invasões dos imóveis rurais, com prática de vários crimes, inclusive assassinato de um agricultor (RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS), ocorrido em 2014, pelos autodeclarados indígenas LOURISVALDO CONCEIÇÃO BRAZ e VALTENOR SILVA NASCIMENTO, recentemente condenados, respectivamente a 18 anos e 16 anos de prisão.

Impende observar, ainda, que o Departamento de Polícia Federal apurou a existência de fraude na criação de uma comunidade indígena denominada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"*XAKRIABÁ*", localizada na Comunidade de Porcos, em Cocos/BA (**Inquérito Policial nº 528/2016-SR/DPF/BA**) (**Processo nº 0002333-80.2016.4.01.3303 – Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA**).

Segundo consta da investigação, várias pessoas foram convidadas para uma reunião pelo padre ALBANIR DA MATA SOUZA, integrante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), bem como pelo "*autodeclarado*" indígena DIVALCI JOSÉ DA COSTA, visando fazer o cadastramento no programa "*Minha Casa Minha Vida*", todavia, mais tarde, tomaram conhecimento de que estavam cadastrados na FUNAI como indígenas.

Pela investigação, a Autoridade Policial colheu fartos elementos de prova e ouviu aproximadamente 40 pessoas, tendo as dividido em grupos, sendo: **A**) 14 pessoas que participaram da referida reunião e entregaram seus documentos para o cadastramento no "*Programa Minha Casa Minha Vida*" e, posteriormente, tomaram conhecimento de que foram cadastrados como indígenas; **B**) 04 pessoas que participaram da referida reunião e não entregaram seus documentos e mesmo assim foram cadastradas como indígenas; **C**) 13 pessoas que não participaram da reunião, mas que foram procuradas em suas residências e entregaram seus documentos para o cadastramento do "*Programa Minha Casa Minha Vida*"; **D**) 06 pessoas que simplesmente não são indígenas.

Devido à gravidade da situação, os fatos já teriam sido abordados em reportagens exibidas pela emissora "*BANDEIRANTES*". (**https://www.youtube.com/watch?v=Q1JAiSxfPAM**).

Consta, ainda, que o "*autodeclarado*" indígena DILVACI JOSÉ DA COSTA informou perante a Receita Federal ser "*presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não governamental*".

A Autoridade Policial, após criteriosa e detida análise dos fatos, em extenso arrazoado analítico (aproximadamente 40 laudas), assim manifestou-se:

> "*Foram encontrados fortes indícios de que um grupo de pessoas, por motivos e interesses escusos e aproveitando-se da inocência dos habitantes da Comunidade de Porcos, no município de Cocos/BA, a qual é composta por, aproximadamente, 332 Habitantes, dividida em 68 famílias, na maioria lavradores, sendo que, quase na sua totalidade, são analfabetos ou com pouco*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *grau de instrução, fizeram um falso cadastramento dessas pessoas como indígenas na FUNAI, o que pode caracterizar, segundo a participação de cada um, o cometimento dos crimes de* ***Falsidade ideológica*** *(Art. 299 do CP),* ***Associação Criminosa*** *(Art. 288 do CP),* ***Estelionato*** *(Art. 171 do CP), e* ***Apropriação indébita*** *(Art. 168 do CP). Foram encontrados, ainda, fortes indícios do cometimento de crime de* ***Denunciação caluniosa*** *(Art. 339 do CP), que teriam sido perpetrados por várias pessoas, inclusive por Funcionários Públicos Federais, visto que nas declarações das 39 (trinta e nove) pessoas, as quais são residentes na Comunidade dos Porcos, 31 (trinta e uma) dessas pessoas que afirmaram que foram enganadas ou que seus nomes foram utilizados falsamente e sem sua autorização, declararam, também que nunca foram ameaçados por qualquer pessoa para retirar seu nome do falso cadastramento de indígenas na FUNAI, e que solicitaram a retirada de seus nomes de livre e espontânea vontade, visto que tal declaração é falsa e, por isso, não sabem explicar porque a FUNAI, o CIMI e algumas pessoas da comunidade tenham denunciado aos órgãos governamentais e até a Presidência da República de que membros da comunidade dos Porcos estavam sendo ameaçados para retirarem seus nomes do cadastramento indígena feito pela FUNAI, visto que tal denuncia não é verdadeira, bem como as 06 (seis) pessoas que assumem a origem indígena, também declararam que não sabem explicar porque praticamente toda a população da comunidade dos Porcos, a qual a maioria pertence a sua família, nega e não aceita ser indígena*".

Entretanto, o Procurador da República PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO, em atitude aparentemente parcial, inapropriada e contrária à prova dos autos, em singelo despacho de duas laudas, assim decidiu:

> "*Trata-se de Inquérito Policial instaurado por meio de Portaria à fls. 02, com o objetivo de apurar a suposta prática dos crimes de falsidade ideológica (299), associação criminosa (288), estelionato (171) e apropriação indébita (168). (...) Ocorre que a comunidade já é acompanhada por esta Procuradoria da República desde 1996, quando da instauração do Inquérito Civil nº 08104.000377/96-09. Referido Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação da Comissão Pastoral da Terra de Bom Jesus da Lapa e da Paróquia de São Sebastião de Coco, com o objetivo de acompanhar as comunidades com características*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígenas localizadas no município de Cocos, em região conhecida como Gerais. (...) Nesse contexto, tendo em vista o direito ao autorreconhecimento das populações tribais e tradicionais, reconhecido pela Convenção nº 169 da OIT, a atuação do MPF se limitou ao acompanhamento das comunidades. Recentemente, entretanto, alguns grupos passaram a se identificar como indígenas e reclamar a atuação estatal na garantia de direitos assegurados a essas populações, tendo então se intensificado a atuação do MPF no sentido de cobrar dos órgãos públicos medidas de apoio e suporte a tais comunidades. Todavia, referido processo de autorreconhecimento encontra resistências em membros da própria comunidade – grande parte deles tem relação de parentesco – e de proprietários de terra da região. Cabe destacar que o Procurador da República subscritor tem acompanhado a referida comunidade – o Inquérito Civil tramita no 1º Ofício desta PRM -, tendo participado inclusive de audiência pública com o objetivo de diminuir conflitos no processo de autorreconhecimento. Desse modo, o pressuposto da instauração deste Inquérito Policial, a saber, a "criação de uma falsa comunidade indígena" não se sustenta. Não há fraude, mas processo de autorreconhecimento em curso, após cerca de 20 anos da identificação da comunidade indígena. Ausente a fraude, não há substrato para a tipicidade de qualquer dos crimes apontados pela autoridade policial, motivo pelo qual promovo o arquivamento deste Inquérito Policial, requerendo homologação judicial*".

Após o requerimento de arquivamento do procedimento, formulado pelo Procurador da República PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO, a Autoridade Policial, justificando sua atuação, em obediência ao princípio da verdade real, com fundamento nos princípios insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal, reiterou e manifestou pela necessidade de continuidade dos atos persecutórios, para completa elucidação dos fatos:

> "*A) Foi expedido oficio à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia – SJDHDS, solicitando informar se foi feito um cadastramento dos habitantes da Comunidade de Porcos, no município de Cocos/BA, no Programa Minha Casa Minha Vida, no período de 2010 a 2013, com fornecimento de cópia integral do cadastramento, bem como informar quem solicitou o mesmo e indicar os*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionários responsáveis pelo cadastramento. Obtendo a resposta da presente solicitação poderemos verificar se realmente foi realizado cadastramento no programa habitacional "Minha Casa Minha Vida", em que situação se encontra, além da oitiva de todos os envolvidos, esclarecendo a veracidade ou não das declarações dos habitantes da comunidade de Porcos/BA, sobre a aludida reunião e cadastramento dos presentes como beneficiários ou indígenas; B) Foi expedido oficio à Presidência da FUNAI, em Brasília/DF, solicitando cópia integral do cadastramento dos indígenas da Aldeia XAKRIABÁ, localizada na Comunidade de Porcos, no município de Cocos/BA, bem como informar quem solicitou o mesmo e indicar os funcionários responsáveis pelo cadastramento. Com a resposta da presente solicitação poderemos verificar a relação nominal dos indígenas pertencentes à Comunidade Indígena XAKRIABÁ, verificando a regularidade do cadastramento; C) Foi expedido oficio à Presidência da FUNAI em Brasília/DF, solicitando informar qual é o procedimento padrão utilizado e como são feitos os estudos antropológicos para identificar e localizar possíveis povos indígenas pela FUNAI, bem como, fornecer cópia integral do estudo antropológico dos indígenas da Aldeia XAKRIABÁ, localizada na Comunidade de Porcos, no município de Cocos/BA. Com a resposta poderemos verificar a regularidade do processo de estudo antropológico e reconhecimento da etnia indígena XAKRIABA; D) Foi expedido oficio a DSEI/BA, solicitando fornecer cópia integral cadastramento dos indígenas da Aldeia XAKRIABÁ, localizada na Comunidade de Porcos, no município de Cocos/BA, bem como informar quem solicitou o mesmo, indicar os funcionários responsáveis pelo cadastramento e informar quantos dos 180 (cento e oitenta) indígenas cadastrados inicialmente, ainda continuam cadastrados. Obtendo a resposta poderemos conferir a relação nominal das pessoas cadastradas, realização da oitiva dos envolvidos para esclarecimento dos fatos, precipuamente sobre a solicitação de exclusão dos nomes da relação, inclusive elucidando as possíveis ameaças sofridas para afirmarem que não são indígenas e solicitar a exclusão; E) Foi expedido oficio à Coordenação Regional da FUNAI, base São Francisco-Paulo Afonso/BA, solicitando informar se estão sendo distribuídas cestas básicas aos indígenas da Aldeia XAKRIABÁ, localizada na Comunidade de Porcos, no município de Cocos/BA, quem é o responsável pela distribuição e quantos indígenas estão recebendo as cestas básicas, bem como fornecer comprovante de recebimento das cestas pelos indígenas daquela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *comunidade. A presente solicitação já foi respondida pela FUNAI, que informou que várias toneladas de alimentos foram entregue a pessoa de NATALINA, Agente de Saúde responsável pela distribuição de alimentos a comunidade indígena, porém a mesma afirma que está recebendo cerca de 1500 Kg de alimentos, porém os mesmos não estão sendo distribuídos na sua totalidade. Assim se faz necessário o esclarecimento sobre o recebimento e distribuição dos alimentos, a fim de verificar se não esta ocorrendo subtração ou desvio de forma que prejudique os indígenas; F) Foi expedido oficio à Procuradoria da República no Município de Barreiras/BA, solicitando fornecer cópia integral do IC nº 08104.00377/96-09 e do PP nº 1.14.003.000048/2015-31. Tal solicitação visa demonstrar nos autos criminais o acompanhamento da situação de vulnerabilidade dos indígenas da comunidade XACRIABA, realizada por esta ilustre Procuradoria Regional*".

Supreendentemente, o Inquérito Policial nº 528/2016-SR/DPF/BA, registrado na Justiça Federal como Processo nº 0002333-80.2016.4.01.3303 – Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, foi arquivado pela Justiça Federal!!!

Interessante notar que o já citado JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, efetuou o registro em relação aos índios encontrados na Bahia ao tempo da sua publicação, não havendo qualquer referência a etnia "*XAKRIABÁ*" (**José Maria Gama Malcher, Índios – Grau de Integração na Comunidade Nacional – Grupo Linguístico – Localização, Conselho Nacional de Proteção aos Índios, Rio de Janeiro, 1964**).

Também, o Instituto Socioambiental (ISA), em seu conhecido periódico "***Povos Indígenas no Brasil 2001/2005***" ao descrever a localização e ambiente dos indígenas da etnia "*XAKRIABÁ*" situou sua territorialidade em São João das Missões/MG, Itacarambi/MG, Rio Pardo de Minas/MG e Serranópolis de Minas/MG, sem fazer constar sua presença no Estado da Bahia. Registrou a existência da "*TERRA INDÍGENA XAKRIABÁ*", homologada pelo Decreto nº 94.608/87, com extensão de 46.415 ha e população de 5.093 indígenas; "*TERRA INDÍGENA XAKRIABÁ RANCHARIA*", homologada pelo Decreto nº 05/2003, com extensão de 6.798 ha e população de 528 indígenas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e "*TERRA INDÍGENA RIACHÃO/LUIZA DO VALE*", Dominial Indígena, com extensão de 9.708 ha.

Em extensa e esclarecedora reportagem exibira pela emissora "*BANDEIRANTES*" foi descrita estratégia para coação de pessoas, as quais são recrutadas para se inscreverem como se fossem índios e visando engrossar invasões de terras no sul da Bahia.

> "*Centenas de moradores são coagidos a fazer cadastro na Funai (Fundação Nacional de Índios) como se fossem índios para engrossar invasões de terra no sul da Bahia. A região vive um conflito permanente por causa da expulsão de agricultores dessas propriedades. O Jornal da Band revelou, com exclusividade, como funciona a fraude que criou uma tribo de falsos indígenas. Apesar de a constituição proibir a ampliação de áreas indígenas desde 1988, a Funai faz vista grossa e há quatro anos demarcou uma área de quase 50 mil hectares que abrange três municípios. A área pretendida pela Funai fica numa região conhecida como Costa do Cacau e do Dendê. São terras ocupadas tradicionalmente há séculos por mestiços, descendentes de índios, brancos e negros que povoaram o Brasil desde os tempos do descobrimento. Enquanto o Ministério da Justiça não dá a palavra final, mais de 100 propriedades já foram invadidas por grupos armados liderados por caciques que se dizem índios Tupinambá. Mesmo quem tem mandados de reintegração de posse é obrigado a aguardar o efetivo da polícia que é escasso na região. Os conflitos aumentaram desde que uma base da Polícia Federal foi atacada no início do ano. Os índios são apontados como autores dos disparos. No início do mês, um agricultor foi morto a tiros e teve a orelha cortada. Quatro suspeitos são procurados, mas até agora ninguém foi preso. Para aumentar o exército de invasores, os caciques fora da lei forjam cadastros de não índios. E em bairros da periferia de Ilhéus a lista já passa de oito mil. Depois que o escândalo dos registros falsos veio à tona, mais de 300 pessoas procuraram voluntariamente a Funai para se descadastrar. Procurada, a Funai disse que não tutela índios e que não vai comentar a denúncia. O juiz e a procuradora responsáveis pela investigação e pelo julgamento do assassinato do líder dos produtores de cacau reclamam da ausência do estado na região*" (**http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/100000666624/ba-moradores-sao-coagidos-a-fazer-cadastro-como-indios-.html**).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em recente informação prestada pelo Delegado de Polícia Federal ALEX CORDEIRO DE SOUZA, lotado na Delegacia de Polícia Federal de Ilhéus/BA, restou bem descrito um resumo sobre a caótica situação envolvendo a questão indígena na região:

> "*A disputa pela terra na região sul da Bahia, abrangendo os municípios de Ilhéus, Una e Buerarema tem gerado instabilidade na zona rural onde está inserida a pretendida Terra Indígena Tupinambá. Há períodos de crise (algumas violentas), intercalados por momentos de relativa tranquilidade, que é a atual situação. Há aproximadamente dez anos, os índios Tupinambás, motivados pela ação de algumas ONGs, passaram a ocupar imóveis rurais situados nessa área, atividade por eles chamada de "RETOMADA" e denominada "INVASÃO" por grande parte da sociedade local (utilizamos "OCUPAÇÃO", termo neutro, como é nosso posicionamento). Alegam os indígenas que passaram a assim proceder em razão da não finalização do processo de demarcação da TI, cujo estudo, realizado pela FUNAI, foi publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2009, pressionando assim o Governo Federal (Ministro da Justiça) a concluir o processo. Os proprietários e trabalhadores rurais relatam em muitos casos de ocupações realizadas pela comunidade indígena que alguns de seus integrantes portam armas de fogo, facões, facas etc, usando violência para conseguirem seu intento, havendo ainda relatos de ameaças e agressões aos ocupantes expulsos dos imóveis, caso não obedeçam à ordem de retirada. Comuns também o furto/roubo de bens pessoais (TVs, DVDs etc) e de trabalho (motosserra, roçadeira etc) durante/após esses atos de ocupação. Com a ocupação desses imóveis, há a necessidade de expedição de mandado de reintegração de posse para regular retorno do seu proprietário. Até o ano 2012, operação policial para cumprir esses mandados necessitava de dezenas de policiais (uma delas mobilizou quase duzentos policiais, contando com o auxílio de um helicóptero). Os índios ofereciam forte resistência ao cumprimento do mandado, notadamente na região da Serra do Padeiro, realizando a derrubada de várias árvores nas pistas de acesso, retirando as toras do piso das pontes de madeira, arremessando pedras na direção da força policial (e até mesmo disparos de armas de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fogo já foram ouvidos). Tais comportamentos resultaram na prisão de algumas lideranças indígenas, notadamente do Cacique Rosivaldo Ferreira da Silva, mais conhecido como Cacique Babau, dois de seus irmãos e outras lideranças. Outros Caciques locais já foram presos, mas por razões outras (MARIA VALDELICE AMARAL DE JESUS por fraude previdenciária; GILDO SILVA AMARAL, extorsão a dono de areal). Porem, a part1r de 2011, os indígenas mudaram de tática, sequer permanecendo no imóvel quando de sua reintegração, evitando qualquer confronto com os órgãos envolvidos. O cumprimento do mandado judicial tem ocorrido na mais absoluta tranquilidade. Porém, durante certo período (2012/2014; hoje, menos frequente), tornou-se bastante corriqueiro os indígenas retornarem ao mesmo imóvel pouco tempo após sua reintegração, às vezes no mesmo dia, e reiteradas vezes, notadamente nos imóveis rurais situados na Serra do Padeiro e outros que tenham produção cacaueira mais expressiva. A par do diálogo estabelecido entre as forças policiais, os produtores rurais, os representantes de sua Associação, a comunidade indígena, FUNAI e outras entidades, a atuação do Juiz Federal LINCOLN PINHEIRO COSTA tem ajudado a reduzir os conflitos entre as partes. LINCOLN realiza constantemente visitas e inspeções na área em disputa, promovendo encontros e acordos entre os envolvidos, de forma a ter, nos últimos meses, uma redução no número dessas ocupações. Normalmente, havia ocupações sistemáticas em épocas próximas à colheita do cacau, havendo diversas notícias de subtração do fruto durante o período de ocupação, segundo relatos dos produtores, delito praticado não necessariamente pelos índios que expulsaram seu ocupante (proprietário, meeiro ou trabalhador). O mesmo ocorria com o coco. Algumas prisões em flagrante f0ram realizadas, especialmente no período em que a FORÇA NACIONAL permaneceu no local, que atua em número suficiente para fazer rondas rotineiras na área. Os presos não eram índios, porém alegaram que negociaram a compra do coco com o Cacique NERIVAL CUNHA DOS SANTOS (NERI ou NERIBLU). Moradores das áreas informam que alguns índios utilizam veículos oficiais à disposição da comunidade para transporte de interesse exclusivamente pessoal, inclusive para transportar cacau às empresas compradoras. O produto pode ter sido retirado de área própria ou já ocupada há muito tempo (origem lícita, pois), mas certamente incorre em desvio de finalidade utilizar um bem público para fins particulares. Essa irregularidade foi comprovada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

episódio envolvendo a Cacique MARIA IVONETE SILVA AMARAL SOUZA e seu filho BONISSON AMARAL SOUZA, que utilizaram o veículo alugado pela SESAI (L-200) para transportar cacau aos compradores. O fato foi reconhecido por esses (IPL 270/2013) após a exibição das filmagens, que afirmaram que o cacau oferecido a venda foi colhido na área ocupada há muitos anos. BONISSON, motorista contratado pela SESAI, declarou que outros colegas seus também fazem transporte análogo. Em razão das reiteradas reocupações, muitos proprietários rurais desistiram de tentar a via judicial, acabando por engendrar alguma negociação particular com a comunidade indígena local. Outros produtores já não cuidam a contento das fazendas tendo em vista a indefinição quanto à demarcação, se ocorrerá, quando e em quais termos. Isso agrava o quadro socioeconômico local. Muitos produtores locais passaram a não oferecer resistência à demarcação da TI. Exigem, porém, indenização justa e prévia. A proposta da sua Associação dos Produtores Rurais do Sul e Extremo Sul da Bahia é que a demarcação seja realizada no território de forma descontínua, atendendo dessa forma os produtores interessados em receber a indenização. Alguns Caciques aceitam essa ideia. A população de Buerarema é a mais afetada por essa disputa. Por algumas vezes a rodovia BR-101 foi fechada no trecho que corta esse município. Houve fechamento por até treze horas. O clima de revolta de boa parte da população com o governo federal é de tal ordem que Buerarema foi o único dos 417 municípios da Bahia em que a Presidente Dilma Rousseff (então candidata à reeleição) teve menos votos que seu principal adversário no primeiro turno das eleições 2014, que obteve larga vantagem (Aécio Neves, 66%; Dilma, 25%. Buerarema conta com cerca de 20.000 habitantes, estima-se que aproximadamente 6.000 bueraremenses passaram a residir na cidade de Brusque/SC. A violência na área rural de toda essa região tem aumentado, não pela disputa pela terra (como dito, no momento, essa tem diminuído com a redução das ocupações), mas pelo aumento no consumo e tráfico de entorpecentes. Aumentou sensivelmente o número de criminosos e foragidos residindo e transitando na área. Ocorrem ainda roubos em imóveis rurais nos quais os criminosos apresentam-se como índios, às vezes em tom de galheta, sendo certo que não pertencem a nenhum grupo indígena, dadas as características da ação, prestando tal informação possivelmente com o intuito de confundir a apuração. São frequentes os homicídios e agressões na pretendida TI, mormente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *nos finais de semana, e por motivos diversos, especialmente em razão do tráfico e uso de entorpecentes , do abuso do álcool, além de crimes passionais, dívidas etc. E esses motivos estendem-se a todos, indiscriminadamente , índio ou não, seja como vítima ou autor dos crimes. É bastante comum a imprensa divulgar a motivação de homicídio de indígena como "em razão da disputa pela terra", o que o faz apenas pelo fato de ter local na zona rural. Notícia que acaba sendo reproduzida por vários meios de imprensa, porém, finda a apuração, não divulgam que o crime não se relacionou de forma alguma à disputa pelo território ou a assunto correlato. Em 2016, as notícias de ocupação têm sido quase que exclusivamente relacionadas às regiões da Serra das Trempes e da Serra do Padeiro, vizinhas. e comandadas pelo Cacique PASCOAL (PASCOAL PEDRO DE SOUZA), que age, segundo relatos das vítimas, com elevada violência , portando armas de fogo, ele e alguns outros de seu grupo. PASCOAL, no dia 28/01/2016 (IP 010/2016), em ocupação da Fazenda Bom Jesus {Ilhéus), assassinou o trabalhador rural JOSE CARLOS ROCHA DOS SANTOS, consoante as declarações (e filmagem no local) da testemunha sobrevivente GILVAN SANTOS SILVA ("Nengo"). Contra PASCOAL e outros integrantes do seu grupo existem mandados de prisão, por condenação em homicídio. Sua violenta atuação tem sido alvo de severas críticas públicas, oriundas até mesmo dos vários outros caciques e pessoas relacionadas à defesa da causa indígena*".

O farto contexto probatório, de monta e envergadura, são indicativos de má-fé, fortemente presumível ante as circunstâncias de fato e informações disponíveis, com suficiente enquadramento penal. Tamanha a anomalia e irrazoabilidade, resultante da própria patologia, que toda evidência indica um esquema, um ardil, uma estratégia, adredemente preparada, típica de uma organização estável e permanente, para ameaça, constrangimento, dano, incitação, resistência, desobediência e exercício arbitrário das próprias razões, com nítido escopo de subverter a ordem e segurança jurídica, aniquilar o direito de propriedade, violar a liberdade individual, consolidar ilegalidades e abalar o sentimento de paz pública. Em decorrência das invasões de imóveis rurais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive por meios violentos, resulta a mais completa inviabilidade da continuidade da atividade econômica.

Existem indicativos de completo conluio, escancarada parcialidade e até omissão do dever objetivo de cuidado que recai sobre a boa atuação de todo agente público.

Inclusive, os fatos indicam a ausência do rigor científico, com comprometimento da tecnicidade dos estudos antropológicos, situação possivelmente idealizada para criar uma ilusão, fazendo inserir ou omitindo em tais estudos situação diversa da que deveria constar, com fim de prejudicar direito ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nesse contexto, considerando o exaustivo acervo probatório, esta **CPI INDICIA**, nos autos deste Inquérito Parlamentar, as pessoas abaixo mencionadas, com ressalva daqueles detentores de prerrogativa de foro, devido a presença da autoria/participação e materialidade da prática dos correlatos tipos penais, inclusive pela pluralidade de condutas, relevância causal, liame subjetivo e identidade das infrações de todos, com participação e incentivo no movimento de invasão, bem como pela atuação eficiente na fraude visando a delimitação e demarcação de áreas falsamente consideradas como de tradicional ocupação indígena no Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2962

9.2.5.1. Indiciamentos

A. **CLEBER CESAR BUZATTO** (Secretário Executivo do CIMI) e **ALCILENE BEZERRA DA SILVA** (Conselheira do CIMI – Regional Nordeste). Organizadores, estrategistas, coniventes e instigadores das ações ilícitas, altamente perniciosas, criminosas, voltadas para invasões de imóveis rurais por indígenas no Estado da Bahia, bem como pela participação, cumplicidade e auxílio na elaboração de estudos antropológicos falsos, visando a consideração de áreas como tradicionalmente ocupadas

– Artigos 146; 147; 161, §1°, II; 163; 286; 288; 299; 330; e 345, todos do Código Penal.

– Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

B. **ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA**, vulgo "*CACIQUE BABAU*".

- Artigos 146; 147; 161, §1º, II; 163; 286; 288; 299; 330; e 345, todos do Código Penal.

C. **MARIA VALDELICE AMARAL DE JESUS**, vulgo "*CACIQUE VALDELICE*".

- Artigos 146; 147; 161, §1º, II; 163; 286; 288; 299; 330; e 345, todos do Código Penal.

D. **JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA**, ex-Presidente da FUNAI.

- Artigo 330, do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

E. **FREDERICO VIEIRA CAMPOS**, Coordenador Regional da FUNAI – Sul da Bahia.

- Artigo 330, do Código Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

F. **MARCELO ANTÔNIO ELIHIMAS**, Coordenador do Grupo de Trabalho para atividades na "*Terra Indígena Tupinambá de Olivença*".

- Artigo 330, do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

G. **SUSANA DORES DE MATOS VIEGAS**, antropóloga.

- Artigo 161, §1º, II; 286; 288; 299, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

H. **DANIELA FERNANDES ALARCON**, antropóloga.

- Artigo 138; 161, §1º, II; 286; 288; 299, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

I. **ALBANIR DA MATA SOUZA**, integrante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

- Artigos 171; 288; e 299, todos do Código Penal.

- Art. 11º, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

J. **DIVALCI JOSÉ DA COSTA**, autodeclarado indígena.

- Artigos 171; 288; e 299, todos do Código Penal.

9.2.5.2. Encaminhamentos

A. TIAGO MODESTO RABELO, **GABRIEL PIMENTA ALVES** e **CRISTINA NASCIMENTO DE MELO**. Procuradores da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

B. PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO. Procurador da República.

- Tendo em vista indícios de condutas antijurídicas, em respeito ao entendimento firmado no HC 95277/MS, Supremo Tribunal Federal, encaminha-se este Relatório, com destaque para o presente tópico, ao Conselho Nacional do Ministério Público e para Corregedoria do Ministério Público Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3. Encaminhamentos Incra/quilombo

Os trabalhos sobre o caso “Morro Alto” e “Rincão dos Negros” permitiu levantar indícios de eventuais irregularidades, **sendo dever do Parlamento encaminhar o material probatório ao Ministério Público Federal, para que sejam aprofundadas as investigações que entender pertinentes**, sobretudo no que tange às condutas abaixo descritas.

a) Sra. Daisy Macedo de Bacellos, Sra. Cíntia Beatriz Muller, Sr. Rodrigo de Azevedo Wermer

Os cidadãos nominados constituíram a Equipe de trabalho responsável por, em um Convênio entre a Fundação Cultural Palmares e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, identificar o território de “Morro Alto” como remanescente de quilombo.

Ocorre que há fundadas suspeitas no sentido de que os mesmos agiram sem a devida imparcialidade e impessoalidade que deve reger à Administração Pública, bem como de que possam ter recebido recursos em forma de pagamento por compensação socioambiental por obras do DNIT na região. Para sintetizar, extraímos trecho do já transcrito:

- O estudo que serviu de base a todo procedimento administrativo (“Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade” [1]) é nulo, do ponto de vista administrativo, visto que desrespeita os princípios da moralidade, impessoalidade e imparcialidade administrativa. De fato, o Grupo de Trabalho designado para reconhecer (ou não) a comunidade em Morro Alto como remanescente de quilombo agiu, desde o início, de forma absolutamente parcial e, por interesses pessoais ou ideológicos, conduziu todo o procedimento com o prévio intuito demarcatório, ainda que esta não fosse a real situação daquele território.
  - Não houve procedimento licitatório para contratação do grupo de trabalho.

[1] BARCELLOS, Daisy Macedo et al: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2966

- Membros do Movimento Negro Unificado, que demandaram o reconhecimento do território como remanescente de quilombo (sendo, logo, parte interessada), coordenaram os trabalhos, participando ativamente dos mesmos.
    - No próprio estudo, os autores agradecem a "a presença constante dos militantes do Movimento Negro, de modo especial Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta" [2].
    - Tese de doutorado realizada por uma das antropólogas da equipe afirma que "a partir da pressão exercida pelo agente do Movimento Negro Unificado, Arnaldo Batista, historiador e membro do movimento negro vinculado ao Partido dos Trabalhadores – PT, passou a integrar o time dos historiadores" [3].
    - A Sr. CÍNTIA BEATRIZ MULLER, componente do Grupo de Trabalho e coautora da obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade", é tida como sócio fundadora da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, associação esta que reivindica o reconhecimento daquele território como "remanescente de quilombo" e será a responsável por sua gestão em caso de titulação coletiva pelo Incra. Em outras palavras, aqueles que realizam o estudo e "julgam" tratar-se ou não o território "Morro Alto" de um "quilombo" são os mesmos que se beneficiarão com sua demarcação, seja pela administração da própria terra (por meio da Associação Comunitária Osório Marques), seja pela gestão de recursos advindos com o suposto impacto socioambiental causado pela duplicação da BR 101 naquele trecho.

[2] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, "agradecimentos".
[3] MULLER, Cíntia Beatriz: Comunidade Negra de Morro Alto: uma análise etnográfica da constituição de campos de disputa em torno da construção do significado da identidade "remanescente de quilombos". Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia social, 106p.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2967

- A própria Sra. DAISY MACEDO BARCELLOS, coordenadora dos trabalhos, participou ativamente na elaboração do Estatuto da Associação Comunitária Rosa Osório Marques, que reivindica a área.
- Moradores locais apontam que os antropólogos eram conduzidos no território pelo próprio Sr. WILSON, então presidente da associação Rosa Osório Marques.
- Nenhum morador local contrário ao reconhecimento do território foi ouvido pelos antropólogos (inclusive, representam a maioria da população local e sequer tinham conhecimento do estudo que estava sendo realizado).
- Servidores do próprio Incra afirmavam serem quilombolas de Morro Alto, possuindo, assim, interesse direto na causa.
- Na localidade jamais houve o uso coletivo da terra, fato ignorado no estudo (lembrando que o Grupo de Trabalho sequer alertou a população de que a titulação seria coletiva).
- Após serem alertados da titulação coletiva da terra, 78% das pessoas que eram favoráveis ao reconhecimento do território como remanescente de quilombo passaram a ser contrárias.
- Na verdade, moradores locais ressaltam que as pessoas foram “enganadas” pelos pesquisadores, que não diziam o verdadeiro intuito do trabalho. O próprio sr. WILSON, então presidente da Associação Rosa Osório Marques, dizia que o estudo era para regularização fundiária, concedendo os títulos, de forma individual, a quem não os possuía, para facilitar o acesso ao crédito rural.
- O Grupo de Trabalho sequer mencionou a divergência existente quanto aos requisitos constitucionais para a demarcação da área, tomando como verdade absoluta uma das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2968

correntes teóricas, a que lhes era mais favorável.

- Existem sérios indícios de que a parcialidade do Grupo de Trabalho deu margem para fraudes, destacando-se:
  - o próprio Sr. WILSON MARQUES DA ROSA, líder do pleito "quilombola" na região, sequer habitou o local no passado, sendo residente em uma outra comunidade, denominada "Prainha".
  - Vários moradores locais, inclusive, afrodescendentes relatam que desconhecem a presença de escravos naquele território, muito menos a existência de um quilombo.
  - Moradores locais relataram que eram trazidas pessoas de outras localidades para "incorporar" a demanda, pessoas essas que não teriam qualquer vínculo ou ancestralidade na região de Morro Alto.

No que se refere aos Srs. Rodrigo de Azevedo Weimer e Cíntia Beatriz Muller, além da parcialidade e pessoalidade, agrava-se a conduta com o fato de os mesmos serem sócio fundadores da Associação Rosa Osório Marques, responsável pela gestão do território, bem como pela percepção de indenizações socioambientais (principalmente pela duplicação da BR 101), o que indica uma confusão de interesses entre os agentes públicos e a parte demandante. Lembra-se, nesse sentido, que, por meio do convênio SIAFI 654195, foram repassados R$2.751.871,44, para execução de medidas compensatórias em razão de obras do DNIT na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **Encaminhamento:**

Diante do exposto, tendo em vista notícia que poderia levar à comprovação de prática de improbidade administrativa e ilícitos penais, encaminhamos ao Ministério Público o material indiciário produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

b) Felipe Souza e Juliano Stella Karam

Os cidadãos nominados, membros do Ministério Público Federal, em julho 07 de julho de 2006, ingressaram com Ação Civil Pública pleiteando:

IX – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer:

a) a citação dos Réus, nos endereços antes referidos, para, querendo, contestarem a presente ação e acompanhá-la em todos os seus termos, até final procedência, sob pena de revelia;

b) seja julgada procedente a pretensão ora deduzida para decretar a nulidade da LI nº 181/202 e confirmar, em definitivo, os pedidos requeridos em sede de tutela antecipada, **condenando-se os Réus à elaboração e à execução de um Programa de Apoio à Comunidade Quilombola de Morro Alto, além da condenação em danos morais.**

Ação Civil Pública n. 2006.71.00.024190-3/RS, pág. 65 da exordial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2970



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NÚCLEO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E MINORIAS ÉTNICAS

c) sejam os Réus compelidos a adoção de quaisquer novas providências que se façam necessárias para a atualização e a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas, no interesse do meio ambiente, da comunidade afetada e do patrimônio histórico e cultural existente na região;

d) sejam os Réus condenados nos ônus da sucumbência;

Requer igualmente a produção de todo o gênero de provas admitidas em direito, especialmente a testemunhal e a pericial.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Porto Alegre, 07 de julho de 2006.

FELIPE SOUZA
Procurador da República

JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

Ação Civil Pública n. 2006.71.00.024190-3/RS, pág. 66 da exordial

Ocorre que, a esta época, sequer havia sido público o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação pelo Incra, publicação esta que se deu no ano de 2011. Assim, a ocorrer grande parte do procedimento para que se reconheça por definitivo o território como remanescente de quilombo, o Ministério Público Federal e órgãos do governo já tratavam aquela comunidade como remanescente de quilombo, alijando aqueles os que se manifestavam contrariamente, os despojando de qualquer possibilidade de defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **Encaminhamento:**

Diante do exposto, tendo em vista notícia que poderia levar à comprovação de conduta antijurídica por parte de dois Procuradores da República, encaminhamos os autos à Corregedoria e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

c) Srs. Paráclito José Brazeiro de Deus, José Rui C. Tagliapietra, Maria de Lourdes Álvares da Rosa, Sebastião Henrique Santos Lima, Vitor Py Machado, Maria da Glória Rocha Rodão, Paulo Roberto de Souza Lopes, Carmem Elise Hessel[4]

Os cidadãos nominados foram nomeados para compor comissão a realizar os procedimentos administrativos "com vistas a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação definitiva das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade de Morro alto, Municípios de Osório e Marquiné", nos moldes da ata constante às fls. 09 do Procedimento Administrativo n. 54220.001201/2004-09/Incra, nos moldes da ata abaixo colacionada.

[4] Observa-se que a Procuradora da República Carmem Elisa Hessel fez parte do grupo que, reunido, incorporou, sem motivação o citado estudo, nos moldes da ata às fls. 10/11 dos autos do Procedimento Administrativo n. 54220.001201/2004-09/Incra. Por isso, a fala do Relator, quando da reunião da votação do Relatório em 17 de maio de 2017, esclarecendo não ser a Procuradora referida no Relatório como servidora do Incra: "a procuradora citada por alguns dos deputados não é chamada de servidora do Incra. Ela fazia parte da mesma reunião que incorporou, sem fundamentação, o estudo de Morro Alto, e ela também não é indiciada". (Notas taquigráficas, reunião 0493/17, 17/05/2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2972

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/ Nº 42, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado através da Portaria INCRA/P/ Nº648 / 2004, publicada no DOU de 08/09/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, art 29 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 164, de 14/07/00, publicada no D O.U. de 17/07/00;

CONSIDERANDO as informações técnicas e administrativas contidas no PROCESSO INCRA / SR-11/RS / Nº 54 220.001201/2004-09

Considerando o Decreto Nº 4 887/2003 e IN INCRA Nº 16/2004 que regulamentam o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

RESOLVE

Constituir comissão composta pelos servidores do INCRA **Paráclito José Brazeiro de Deus**, Procurador Federal, Matrícula SIAPE Nº 719061; **José Rui C. Tagliapietra**, Orient de Proj Assent , Matrícula SIAPE Nº 1031962; **Maria de Lourdes Álvares da Rosa**, Técnica em Educação, Matrícula SIAPE Nº 1213379, **Sebastião Henrique Santos Lima**, Assistente Técnico, Matrícula SIAPE Nº 719085, **Carlos Antônio Dai Prá**, Técnico DAS 102 1, Matrícula SIAPE Nº 1320936, **Vitor Py Machado,** Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Matrícula SIAPE Nº 1474140; **Maria da Gloria Rocha Rodão,** Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, Matrícula SIAPE Nº 1474139 e **Paulo Roberto De Souza Lopes,** Assistente de Administração, Matrícula SIAPE Nº 0722921 para, sob a presidência do primeiro, realizar os procedimentos administrativos necessários com vistas a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação definitiva das terras ocupadas por **Remanescentes da Comunidade de Morro Alto,** Municípios de Osório e Maquiné, de acordo com Decreto Nº 4 887/2003 e IN INCRA Nº 16/2004

Angelo Guido Menegat

Ocorre que a comissão responsável não cumpriu seu dever, na medida em que, sem qualquer motivação, acatou e incorporou, **sem qualquer motivação**, um estudo acadêmico realizado anos antes para que este passasse a ser o território reconhecido pelo Incra, nos moldes da ata constante às fls. 10/11 do Procedimento Administrativo n. 54220.001201/2004-09/Incra, cujo excerto foi abaixo colacionado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ocupado efetivamente pela Comunidade. A seguir colocou em discussão o Relatório histórico, antropológico e geográfico sobre o reconhecimento da Comunidade Negra de Morro Alto (Laudo Antroplógico) com base no Artigo 68 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Brasileira de 1988, tendo como Título *"Comunidade Negra de Morro Alto: Historicidade, Identidade, Territorialidade e Direitos Constitucionais"*, contratado pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de Convênio com a Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura, tendo como autoria: Daisy Macedo de Barcelos, Miriam de Fátima Chagas, Mariana Belen Fernandes, Nina Simone Fujimoto, Paulo Staudt Moreira, Cíntia Beatriz Müller, Marcelo Vianna e Rodrigo de Azevedo Weimer e publicado pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2004. Após discussão a Comissão decidiu incorporar ao processo nº 54220.001201/2004-09 de

Reconhecimento dos Remanescentes da Comunidade Quilombo Morro Alto, como anexo, o estudo sócio-antropológico e o território definido pelo estudo, com área de 4.632, 2 ha, como área inicial a ser trabalhada no Relatório Técnico. A seguir foi procedida a leitura da Instrução Normativa Nº 16, Art.

Em outras palavras, em poucos minutos, em uma única reunião, as centenas de páginas de uma obra acadêmica publicada anos antes fora tida pelo Incra como verdade absoluta para desconstituição de direitos de mais de 500 agricultores que se encontravam na região.

De fato, a Equipe Técnica do Incra e os demais servidores envolvidos não podem se dar ao conforto de simplesmente, em uma única reunião, em poucos minutos, **sem qualquer motivação,** acatar um complexo laudo antropológico, o tomando como "verdade absoluta", transcrevendo-o *ipsis literis* no RTID, para atuar na desconstituição de direitos e na delimitação daquele território como remanescente de quilombo.

Observe que não cabe ao Incra obrigatoriamente acatar a integralidade do estudo que levou à certificação pela Fundação Cultural Palmares, sob o argumento de que o reconhecimento como "remanescente de quilombo" compete à Fundação (por mais que a certificação seja atribuição da Palmares, compete ao Incra a "a identificação, reconhecimento, delimitação,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos" - art. 3º, *caput*, Decreto 4887/03). Em outras palavras, a certificação pela Palmares não significa o direito adquirido sobre as terras constantes do estudo, cabendo ao Incra sopesar se preenchidos os requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à delimitação do território e às eventuais desapropriações em consequência.

Note que o citado art. 3º, *caput* do Decreto 4887/03 estabelece ao Incra o poder/dever de proceder "a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos", não tornando vinculante eventual certificação pela Fundação Cultural Palmares, baseada no autoconhecimento. Ou seja, inquestionavelmente compete ao Incra a verificação dos requisitos constitucionais e legais para que a certificação leve à constituição e desconstituição de direitos. Assim, inclusive, estampado no voto da Ministra Rosa Weber na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3239:

> Para os efeitos do Decreto 4.887/2003, a autodefinição da comunidade como quilombola é atestada por certidão emitida pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do art. 2°, III, da Lei 7.668/1988. Embora apresentem congruências, vale registrar que não se sobrepõem os conceitos de consciência da própria identidade, consagrado na Convenção 169 da OIT, e o de autoatribuição/autodefinição, da forma como previsto no Decreto 4.887/2003.
>
> Nada há na Convenção 169 da OIT que induza à conclusão de que a qualificação de determinado grupo como indígena ou tradicional – caso dos quilombolas – decorra – por relação de causalidade – de um procedimento qualquer de autodefinição ou autoatribuição de identidade. O conceito de consciência da própria identidade indígena ou tribal, tal como expresso naquela normatividade, reporta-se a dado objetivamente aferível, não obstante este dado – a consciência – manifeste um fenômeno psíquico, essencialmente subjetivo – ou intersubjetivo. A consciência da identidade não se impõe de modo solipsista, não se imuniza ao controle social da legitimidade da sua pretensão de verdade. Os mecanismos para atestar a autodefinição devem ser compreendidos como meios pelos quais essa consciência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> de grupo pode ser identificada, aferida e exteriorizada, e não como indutores de uma característica.
>
> Na dicção da Convenção 169 da OIT, uma coletividade "x" é determinada como povo tradicional enquanto passível de ser identificada nos seus membros, como traço singularizador do grupo, a consciência de uma identidade própria. Não é possível extrair do texto da Convenção tratar-se, a "consciência da própria identidade", de conceito infenso à constatação, apreensão externa e à objetivação.

Dessa forma, a incorporação sem fundamentação e às pressas de um laudo antropológico produzido por outro órgão e em momento anterior ao início do procedimento administrativo junto ao Incra fere os princípios e normas que regem a Administração Pública, seja por ausência de motivação, seja por não haver permissivo legal para tal. É certo que, nos moldes do §2º do citado dispositivo legal, poderá o Incra estabelecer convênios para a realização dos estudos de identificação e delimitação quilombola. No entanto, no presente caso, não foi possível identificar qualquer convênio que levasse à elaboração do trabalho "Comunidade Negra Morro Alto"[5], até mesmo porque este foi feito previamente ao procedimento administrativo. Assim, inexistente qualquer convênio, houve o acatamento puro e simples de um trabalho acadêmico realizado anteriormente. Na verdade, o que houve foi uma ilegal transplantação de um viciado laudo antropológico acadêmico aos procedimentos do Incra, o que foi feito sem qualquer análise de mérito pela Equipe Técnica designada para tal.

De forma sintética, extraindo trecho do item 2 deste Relatório, que será encaminhado em sua íntegra, tem-se que:

1. Todo o procedimento administrativo do Incra foi fundamentado no estudo antropológico coordenando pela Sra. DAISY MACEDO DE BARCELLOS, em um convênio entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o governo daquele Estado-membro, intitulado "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade"[6].

[5] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.
[6] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- A Equipe técnica do Incra, em uma única reunião, em poucos minutos, aprovou e incorporou o estudo (ata às fls. 10 a 12 dos autos)
- Logo após a "incorporação", os técnicos do Incra afirmaram que já haviam delimitado o território, o que foi feito, consoante os próprios técnicos, com base no mencionado estudo (fls. 57 a 60 dos autos).
- O próprio Relatório de Identificação e Delimitação se resume a transcrever a obra publicada sob coordenação da antropóloga DAISY MACEDO DE BACELLOS.
    - Em poucos dias, o Incra havia tomado um estudo acadêmico repleto de vícios como *verdade absoluta* para a desconstituição de direitos de mais de 500 pequenos agricultores e entrega de mais de 4,5 mil hectares de terra a uma associação privada.

- A ausência de análise pela Equipe Técnica fez com que se passasse despercebido alguns importantes pontos: (1) o estudo antropológico foi produzido pelos próprios interessados na demarcação, não respeitando a imparcialidade, impessoalidade, publicidade e moralidade que devem reger os servidores e atos administrativos; (2) o estudo antropológico reconheceu como remanescente de quilombo uma área muito além da *efetivamente ocupada*, em desrespeito aos termos da Constituição Federal de 1988.

Observe que a decisão da Equipe Técnica do Incra, nula por ausência de motivação, ocasionou um gasto financeiro considerável, na medida em que, a partir dela, iniciaram-se os procedimentos para levantamento da área, dos ocupantes e avaliação das benfeitorias, o que possui elevado custo para o Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, restam fundados indícios de ofensa à Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que descumprida a obrigatoriedade constitucional e legal de se fundamentar os atos administrativos, ocasionando, inclusive, prejuízo à Administração.

➔ **Encaminhamento:**

Diante do exposto, tendo em vista notícia que poderia levar à comprovação de prática de improbidade administrativa, encaminhamos ao Ministério Público o material indiciário produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

d) Assis Ferreira Henriques Teixeira, José Rui C. Tagliapietra, Bethânia Dias Zanatta, Rubem Marcos de Oliveira Brizola e Simone da Silva Santana Helena.

Os cidadãos nominados constituíram a Equipe de trabalho responsável por "realizar os procedimentos administrativos necessários com vista à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, à titulação e ao registro definitivo das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade de Quilombo Rincão dos Negros, Município de Rio Pardo/RS, de acordo com o Decreto n. 4887/2003 e IN Incra n. 57/2009" (a ordem de serviço Incra SR11 n. 28, de 22 de agosto de 2011).

Ocorre que há fundadas suspeitas no sentido de que os mesmos agiram sem a devida imparcialidade e impessoalidade que deve reger à Administração Pública.

Nos moldes constantes às fls. 86 dos autos referentes ao procedimento demarcatório de "Rincão dos Negros", o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação/RTID, foi iniciado com a ordem de serviço Incra SR11 n. 28, de 22 de agosto de 2011, que constituiu a comissão responsável por "realizar os procedimentos administrativos necessários com vista à identificação, ao reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, à titulação e ao registro definitivo das terras ocupadas por Remanescentes da Comunidade de Quilombo Rincão dos Negros, Município de Rio Pardo/RS, de acordo com o Decreto n. 4887/2003 e IN Incra n. 57/2009".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2978

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR.11/ Nº 28 , DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeado através da Portaria INCRA/P/Nº270 de 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE: Constituir comissão composta pelos servidores do INCRA **Assis Ferreira Henriques Teixeira**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE Nº 258621; **José Rui C. Tagliapietra**, Orient. de Proj. Assent., Matrícula SIAPE Nº 1031962; **Bethânia Dias Zanatta**, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Matrícula SIAPE Nº 1528007; **Rubem Marcos de Oliveira Brizola**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula SIAPE nº 1474367; **Simone da Silva Santa Helena**, Fiscal de Cadastro e Tributação, Matrícula SIAPE Nº 1474138 para, sob a presidência do primeiro, realizar os procedimentos administrativos necessários com vistas à identificação, o reconhecimento, à delimitação, à demarcação, à desintrusão, a titulação e o registro definitivo das terras ocupadas por **Remanescentes de Quilombo Comunidade Rincão dos Negros,** Município de Rio Pardo/RS, de acordo com Decreto Nº 4.887/2003 e IN INCRA Nº 57/2009.

Roberto Ramos

Ocorre que esta Comissão, se esquivando do trabalho para o qual foi incumbida, em reunião ocorrida no mesmo dia em que foi designada, se resumiu a acatar e incorporar ao procedimento, sem devidamente motivar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisão, o estudo produzido no ano de 2006, intitulado Relatório Sócio, Histórico e Antropológico da Comunidade Quilombola Rincão dos Negros, em convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Projeto Faurgs/Incra/4320/2006). Por obvio, a decisão não foi acompanhada da devida motivação, já que impossível defender aquilo que não se conhece, que sequer teve tempo hábil para ler.

Assim, o estudo realizado quase uma década antes, sobre a coordenação da Professora Mariana Balen Fernandes, se tornou verdade absoluta, sendo incorporado ao procedimento em uma única reunião, repita-se, sem qualquer motivação.

Assim, restam fundados indícios de ofensa à Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que descumprida a obrigatoriedade constitucional e legal de se fundamentar os atos administrativos, ocasionando, inclusive, prejuízo à Administração.

➔ **Encaminhamento:**

Diante do exposto, tendo em vista notícia que poderia levar à comprovação de prática de improbidade administrativa, encaminhamos ao Ministério Público o material indiciário produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

e) Mariana Balen Fernandes e Cristian Jobi Lasaini

Ao ler o laudo antropológico, fica evidente que o mesmo foi produzido por uma equipe que previamente já visava o reconhecimento, daquela comunidade como remanescente de quilombo, independentemente de sua real condição. Não foi estudo elaborado por um grupo que responderia seriamente à hipótese, estando aberto à possibilidade de negativa. Não sem razão, vale ressaltar, as falas dos antropólogos que compuseram a Equipe Técnica, expressamente defendendo uma interpretação para além dos ditames constitucionais e do Decreto 4887/03, nunca se depararam com uma situação na qual não deixaram de vislumbrar requisitos mínimos que permitissem o reconhecimento (nos moldes já transcrito neste Relatório).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para citar apenas algumas inconsistências do laudo antropológico, levantamos alguns pontos:

- não foram entrevistadas pessoas contrárias ao reconhecimento, somente se ouvindo aqueles que se diziam remanescentes de quilombos. Por que as pessoas ouvidas pelo pesquisador responsável pelo "contra-laudo" sequer foram citadas pelos pesquisadores responsáveis pelo laudo? Não seria a ciência produzida de forma dialética e imparcial?

- às págs. 485 do RTID, no levantamento fundiário, o Incra relaciona quatro "quilombolas", sendo que às fls. 522 a 529 fala em 29 famílias. Qual a razão da divergência? Existiriam pessoas que migrariam para a região após a titulação? Em caso afirmativo, como essas pessoas compõem, à distância, uma comunidade com traços remanescentes de um quilombo?

- o laudo afirma que uma ex senhora de escravos haveria doado quinhões de terra, mediante testamento, a seus escravos. Ocorre que, ao que parece, o testamento havia transferido o usufruto e não a propriedade dos bens. Consoante afirmamos em tópico anterior, pouco importa a natureza jurídica de eventual transferência da posse/propriedade no passado. Se houve transferência da propriedade pela doação ou da posse pelo usufruto, ambas hipóteses comprovam o fato de que a localidade não serviu de refúgio à escravidão. No entanto, o erro do laudo é mais uma prova de sua produção parcial, contaminada pela má-fé ou pelo vício ideológico.

A essas críticas, apresentamos outras, proferidas pelo Professor Roque Callage Neto, um antropólogo que também reconhece a fraude levantada pelo Parlamentar subscritor:

- o relatório se fundamenta em relatos memoriais, principalmente de duas pessoas, incorrendo em equívocos metodológicos evidentes:

> *Há memória suposta por narrativas lendárias de depoimentos apresentados no relatório da UFRGS como o de Joci (página 51) e de Jardelina (página 52), amparadas*
>
> *na metonímia - onde uma narrativa progressiva é subitamente composta por simpatia mágica com outra e assim daí derivando uma formação ficcional, assume pretensão de veracidade - como se o narrador estivesse*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *nos contextos e épocas que narra, e dela tivesse participado. O relatório utiliza-se desta prática de formulação imaginária reiteradamente, visando tentar estabelecer um paradigma de trajetória e campo memorial demarcatório de terras muito além do que foi efetivamente deixado por usufruto para os escravos por Jacinta Nunes. O que efetivamente ocorre na região é uma memória multibiográfica de um espaço multicultural , onde afro-brasileiros conviviam (e convivem) em áreas diferentes e espaços comuns, com interligados.*
>
> *O relatório reconhece, à página 52, que "no plano da memória do grupo, nem sempre seja possível resgatar isto com exatidão" (fls. 192 do contra-laudo juntado aos autos).*

- a localidade, na verdade, representa uma sociedade miscigenada, com diversos atores, que passou pelo êxodo rural comum no Brasil em décadas passadas e, atualmente, enfrenta os mesmos problemas e configurações de outras zonas rurais brasileiras.

> *Vemos que a pretendida formação social de patrimônio cultural quilombola é inexistente na região. Caracteriza-se sim, a formação social de brasilidade multicu1tural , onde a presença de diversos grupos étnicos aportou a interação combinatória de tendências que se complementam. (...)*
>
> *Vimos que no processo de êxodo não foi provocado por exploração intensiva e perseguição, avanço de cercas e exclusão , mas sim, pelo desenvolvimento de tecnologias já na metade dos anos 60 com conseqüente baixa do preço da mão de obra, pela baixa do preço da terra com conseqüente desvalorização do ativo em poder dos afro-brasileiros, que a venderam para buscar melhores oportunidades nas cidades. Isto é amplamente registrado em entrevistas, seja de euro-brasileiros, seja de afro-brasileiros ou miscigenados.*
>
> *Vejamos o testemunho de dona Ema à página 99, na entrevista ao próprio relatório da UFRGS. Ele é confirmado pelas entrevistas realizadas por este contrarelatório posteriormente. Ela própria assume que houve o êxodo rural (...) (fls. 205 do contra laudo juntado aos autos).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- o Relatório Antropológico afirma que o terreno onde situa-se a Capela da Bela Cruz faz parte das terras doadas aos libertos, o que não seria verdade. Essa é uma questão que deve ser verificada *in loco* e que passou despercebida pela Equipe Técnica do Incra que, ao que parece, não se deu o trabalho de ler o Relatório, discutindo e aprovando suas centenas de páginas em poucos minutos.

- O Relatório indica que famílias negras são necessariamente “quilombolas”, em completo equívoco:

> *Se o relatório conhecesse o passado da igreja da Bela Cruz, saberia que um de seus principais presidentes, responsável pela reorganização financeira de toda a lgreja,pela recuperação de suas obras e constituição de seus estoques patrimoniais, senhor Pedro Guedes, nunca pertenceu à associação quilombo/a, e nunca pretendeu fazê-lo, conforme explícitamente disse em entrevista.*
>
> *À página 66, o relatório irá afirmar que*
>
> > *"(...)David,responsável pela festa na Cape la da Bela Cruz, tenta conjugar tais instâncias - política e religiosa - de modo a não desconstituir ambas. Do mesmo modo que a igreja católica local busca dar conta dos interesses tanto das famílias não quilombolas quanto das famílias negras ao permitir a tradição da festa no mesmo dia a ambos grupos - forma sutil de controle sobre o grupo negro(...)*
>
> *Vemos que o relatório supõe qu e as família s negras por serem negras têm origem quilombola, pois se refere a "quilombolas" e os não-negros, os " outros". Supõe como fato, aquilo que deveria pesquisar e apresentar.* (fls. 197 do contra laudo juntado aos autos)

- Outra pesquisadora, servidora pública, no ano de 2006 apontou para inexistência de identidade cultural de grupo e consciência de trajetória comum na localidade. Como reconhecer um “quilombo” sem identidade cultural e consciência de trajetória? Essa identidade comum resultante de um “quilombo”, ao que parece, teria sido “criada” por pesquisadores externos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vejamos a entrevista com a arquiteta Vera Schultze. Atuou em 2006, como diretora do departamento de patrimônio do município de Rio Pardo, o início de tratativas de elaboração de um projeto para a reconstituição do patrimônio material e imaterial da Igreja da Bela Cruz, do chamado Rincão dos Souza Nunes. E ao mesmo tempo participou de vários encontros de elaboração de trajetórias memoriais dos integrantes das famílias afrodescendentes lá envolvidas. Aponta inexistência de identidade cultural de grupo e consciência de trajetória comum. (...)

Não havia uma auto-representação, uma auto-identificação, não havia identificação comum é isto que a senhora diz ...

Exatamente. Eu senti assim que eles não têm conhecimento, inclusive neste dia aqui (aponta para fotografia em anexo) nesta reunião aqui , eu consegui apoio na época de uma ONG que tinha em Rio Pardo , esta advogada , este psicólogo que faziam parte desta ONG , que eles estavam .. eu pedi -"já que o município, eu não tenho mais estrutura dentro do município, eu não tenho um antropólogo, eu não tenho alguém que possa, um his toriador , alguém que possa me ajudar nisto aí." Então se criou este grupo paralelo para tentar resgatar alguma coisa. (...)

Quer dizer ,se eu entendi, a senhora está dizendo que não havia a idéia de uma trajetória de origem comum ...

Existia uma influência muito grande do Rui, existia uma influencia de um outro grupo de Porto Alegre também , que agora não me recordo , uma fundação , não me lembro agora, tinha até uma arquiteta que me ligava .. e meu trabalho era com eles e eu queria que a comunidade fosse co-autora deste trabalho.E eu sentia que este pessoal lá de Porto Alegre, esta arquiteta ligada , também negra, ligada ao grupo , esta fundação, ela queria impor coisas ... "ah não, mas não tem , eles não têm noção, tem que e fazer as coisas" .. Eu digo "não, espera um pouquinho, a gente tem que levar devagar ... ".

Porque eu sentia que tinha uma parte do grupo que não queria um novo centro comunitário. O pai do Rui, por exemplo, não queria. (...)

Mas neste período ninguém falava em quilombo , nmguém falava em INCRA,comentaram que o INCRA ia fazer um levantamento e ia resolver o que era de quem ali

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *dentro .Porque assim , eu sentia nítido dentro deles, deste grupo dos negros, não existia uma animosidade com os brancos, com os Panta , ou sei Já com quem fôr. Não existia, tanto que uma das vezes em que eu fui, uma Panta estava lá , como era o nome dela ... esqueci ... ela acompanhou minha conversa com eles.*
>
> *(fls. 200 a 202 – Relatório do contra laudo juntado aos autos).*

Em síntese, finalizando a crítica ao Relatório Antropológico, destacamos que ele não demonstra a existência de um quilombo em termos constitucionais ou legais, independentemente do posicionamento jurídico adotado sobre o tema. Seja, na ADI 3239, adotado o voto do do Min. Cesar Peluso, seja mantido o posicionamento da Min. Rosa Weber, o Relatório estaria contrário às regras de direito, pois, ainda que se admita a ressignificação e ampliação do conceito de quilombo, é preciso demonstrar elementos comuns da comunidade que, no passado, se refugiou da escravidão.

Dessa forma, os membros da equipe responsável por elaborar o estudo, enquanto agentes públicos, não deveriam se abster das normas legais em prol de uma visão pessoal sobre o certo ou errado, por mais nobre que se possa considera-la. Inclusive, publicamente se manifestam no sentido de contrariar a legislação vigente, levando essa contrariedade para os laudos que elaboram (nos moldes delineados no ofício supratranscrito). Agiram, assim, em plena improbidade administrativa.

Assim, restam fundados indícios de ofensa à Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que descumprida a obrigatoriedade constitucional e legal de se fundamentar os atos administrativos, ocasionando, inclusive, prejuízo à Administração.

➔ Encaminhamento:

Diante do exposto, tendo em vista notícia que poderia levar à comprovação de prática de improbidade administrativa, encaminhamos ao Ministério Público o material indiciário produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.4. Indiciamentos Incra/Reforma Agrária

Após a consecução dos trabalhos, restou indiciada a prática de diversos delitos. A questão agrária no País parece ter se tornado uma verdadeira indústria do crime ao longo dos anos. Nesse sentido, nos moldes que se seguem, foi possível verificar algumas condutas que merecem ser aprofundadas nas esferas especializadas.

a) Sr. Gercino José da Silva Filho

Em relação às condutas praticadas pelo Sr. GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO, Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo (CNCVC), chegou ao conhecimento da Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de *notícia criminis* encaminhada à CPI Funai e Incra, estar o investigado utilizando-se do cargo para a persecução de interesses pessoais. Nesse sentido, o Sr. GERCINDO estaria atuando fora dos limites da Lei, para, de forma parcial, corroborar atos ilícitos praticados por integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, conforme se depreende do seguinte trecho da notícia, *in verbis*[1]:

> *Gercino José da Silva Filho é ouvidor agrário nacional, cargo responsável em evitar e mediar conflitos agrários, porem tem se notado que a ouvidoria e seu ouvidor tem faltado com a isonomia que o cargo requer. Tomando partido sempre para os invasores de terras, Gercino tem se utilizado do cargo para proteger criminosos violentos.*
>
> *Em homicídio a um proprietário rural durante emboscada feita por lideres de movimentos e associações ligadas a reforma agrária em Novo Mundo pode-se verificar a falta de isonomia com que vem sendo conduzida a ouvidoria agraria. Depois de brutal assassinato o ouvidor intercede pelos assassinos na justiça através de petição.*
>
> *O assassinato do fazendeiro com 179 perfurações, levou a prisão de 6 pessoas em Novo Mundo, todos ligados a movimentos sociais e associações que dizem trabalhar para que pessoas sejam assentadas. E o governo federal através do Ouvidor Agrário Nacional atitude tomada pelo Governo Federal, através de Senhor Gercino José da*

[1] Neste relatório, visando a preservação da incolumidade física e moral do "noticiante", não será revelado seu nome. Contudo, a notícia completa será devidamente encaminhada ao órgão investigador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Silva Filho, peticionou na ação criminal pedindo a liberdade dos assassinos. Segundo Gercino a liberdade das lideranças colaboraria com o programa nacional de reforma.*

Em relato oral, o denunciante complementou:

> *Começaram a surgir outras características do modo de operação dessas pessoas, que fomos vendo ao longo do tempo. O nosso vizinho também teve a área invadida e o subsequente estava prestes a ter a área invadida. Ele resistiu apenas com o esforço físico mesmo, quando era agredido — teve sua cerca cortada —, até ser assassinado por cinco líderes dos movimentos sociais, entre eles o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo, o líder da Comissão Pastoral da Terra, João Francisco de Paula, e outros três líderes da região. Pior do que isso: durante o inquérito policial e a ação criminal, o Ouvidor Agrário Nacional, o Sr. Gercino José da Silva, peticionou na ação dos assassinos, pedindo que o juiz desse liberdade a eles. Vou ler aqui a pág. 120 do documento, em que ele cita o nome e escreve: "Haja vista que a liberdade dos mencionados trabalhadores rurais facilitará a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária do Governo Federal no Estado de Mato Grosso, pedido esse que faço com fundamentos no art. 5º, anexo I". Vou mostrar, na pág. 121, a notícia num site e a foto da caminhonete que teve 179 perfurações de bala. "Líder de acampamento e presidente de sindicato são presos no Nortão."*[2]

Além do relato, o denunciante apresentou o seguinte documento, indicando que o Sr. GERCINO, no dia 10 de julho de 2007, enviou ofício ao Juiz ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA solicitando "preferência no julgamento do pedido de revogação de prisão temporária do então líder do acampamento rural e do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, suspeitos da autoria do delito de homicídio acima mencionado:

[2] Neste relatório, visando a preservação da incolumidade física e moral do "noticiante", não será revelado seu nome. Contudo, a Nota Taquigráfica (n. 0248R/16, 06/04/2016) será devidamente encaminhada ao órgão investigador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

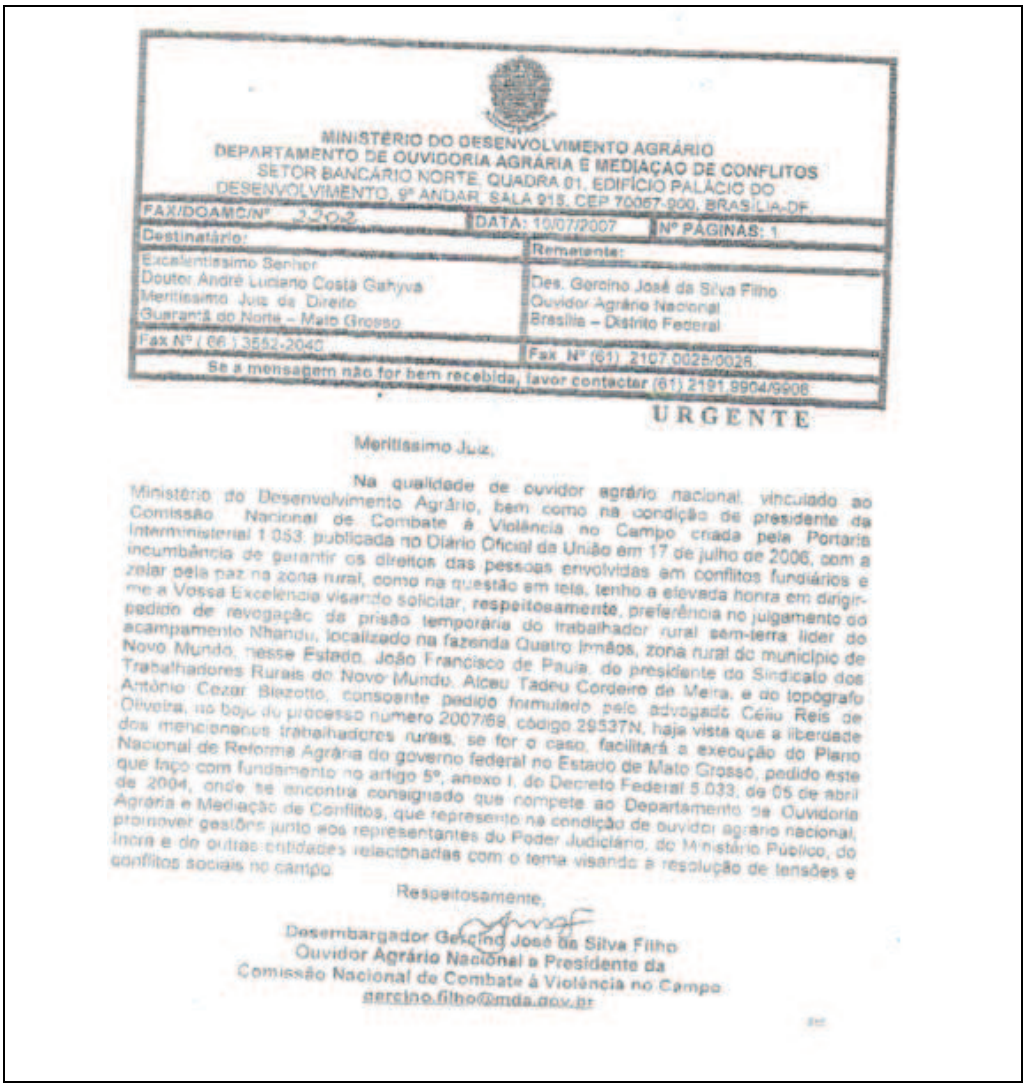

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS
SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 01, EDIFÍCIO PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO, 9º ANDAR, SALA 915, CEP 70057-900, BRASÍLIA-DF

FAX/DOAMC/Nº 330-2 | DATA: 10/07/2007 | Nº PÁGINAS: 1

Destinatário:
Excelentíssimo Senhor
Doutor André Luciano Costa Gahyva
Meritíssimo Juiz de Direito
Guarantã do Norte – Mato Grosso
Fax Nº (66) 3552-2040

Remetente:
Des. Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional
Brasília – Distrito Federal
Fax Nº (61) 2107.0025/0026

Se a mensagem não for bem recebida, favor contactar (61) 2191.9904/9906

URGENTE

Meritíssimo Juiz,

Na qualidade de ouvidor agrário nacional, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como na condição de presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo criada pela Portaria Interministerial 1.053, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2006, com a incumbência de garantir os direitos das pessoas envolvidas em conflitos fundiários e zelar pela paz na zona rural, como na questão em tela, tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência visando solicitar, **respeitosamente**, preferência no julgamento do pedido de revogação da prisão temporária do trabalhador rural sem-terra líder do acampamento Nhandu, localizado na fazenda Quatro Irmãos, zona rural do município de Novo Mundo, nesse Estado, João Francisco de Paula, do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Mundo, Alceu Tadeu Cordeiro de Meira, e do topógrafo Antônio Cezar Biezotto, consoante pedido formulado pelo advogado Célio Reis de Oliveira, no bojo do processo numero 2007/69, código 29537N, haja vista que a liberdade dos mencionados trabalhadores rurais, se for o caso, facilitará a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária do governo federal no Estado de Mato Grosso, pedido este que faço com fundamento no artigo 5º, anexo I, do Decreto Federal 5.033, de 05 de abril de 2004, onde se encontra consignado que compete ao Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, que represento na condição de ouvidor agrário nacional, promover gestões junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Incra e de outras entidades relacionadas com o tema visando a resolução de tensões e conflitos sociais no campo.

Respeitosamente,

Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo
gercino.filho@mda.gov.br

Em complemento, logo após a soltura do suspeito JOÃO FRANCISCO DE PAULA, uma reportagem vinculada no programa televisivo “Fantástico” noticiou seu envolvimento com um esquema criminoso de compra e venda de lotes da reforma agrária[3].

[3] Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=I4LSNBffs-Y.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2988



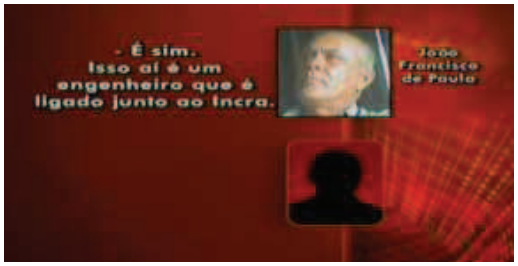

Em conduta semelhante, conforme notícia vinculada no periódico "Diário do ABC", o Sr. GERCINO requereu à Justiça do Paraná "preferência" na soltura do sem-terra ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA, acusado de furtar soja estocada, sob o mesmo argumento de que o seu atendimento "facilitará a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária do governo federal.



Fazendeiros acusam ouvidor de favorecer sem-terra

0 Comentário(s) Comunicar erros

Com a tarefa e responsabilidade de prevenir e mediar os conflitos agrários, a Ouvidoria Agrária Nacional, criada em 1999, está hoje na mira de proprietários de terra que acusam o ouvidor, desembargador Gercino José da Silva, de favorecer o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Como prova, eles encaminharam à CPI da Terra no Senado dois documentos assinados pelo ouvidor em favor de sem-terra. Em um deles, uma petição de 9 de fevereiro, Gercino pediu à Justiça de Goiás "preferência" no julgamento do habeas-corpus em favor de José Ailton da Silva, acusado de matar o proprietário da Fazenda Lagoinha, Luis Carlos Becker, durante invasão da área.

Em outro pedido, o ouvidor requer à Justiça do Paraná "preferência" na soltura do sem-terra Elemar do Nascimento Cezimbra, acusado de furtar soja estocada em uma fazenda. Em ambos os casos, o argumento de Gercino é o mesmo: o de que o atendimento aos pedidos "facilitará a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária do governo federal".

Ordens – Ele nega favorecer o MST e diz agir de acordo com as determinações do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. De acordo com o ouvidor, nomeado para o cargo pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, os procedimentos do órgão mudaram.

www.dgabc.com.br/[X(1)S(ty)4rzd2xeu1gdrxqwlb1ad5)]/Noticia/120677/fazendeiros-acusam-ouvidor-de-favorecer-sem-terra

Diante disso, há fortes suspeitas de que o Sr. GERCINO, sob o suposto fundamento de agir consoante o artigo 5º, anexo I, do Decreto Federal 5.033, de 05 de abril de 2004, onde se encontra consignado que compete ao Departamento da Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos promover gestões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junto aos representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Incra e de outras entidades visando a resolução de tensões e conflitos sociais no campo, utilizou de seu cargo público para solicitar, a preferência de julgamento dos Srs. JOÃO FRANCISCO DE PAULA, ALCEU TADEU CORDEIRO DE MEIRA, ANTÔNIO CEZAR BOAZOTTO, sob a alegação de que a liberdade dos mencionados trabalhadores rurais “facilitaria a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária do governo federal no Estado de Mato Grosso”.

Ao que tudo indica, a soltura dos referidos cidadãos, mesmo se admitindo que a solicitação de preferência de julgamento fosse juridicamente possível, em nada guarda relação com a facilitação da execução do Plano Nacional de Reforma Agrária do governo federal no Estado de Mato Grosso. Pelo contrário, na medida em que se tratava de pessoas envolvidas com atos que, nos moldes vistos neste Relatório beneficiam a poucos em detrimentos de muitos, em prejuízo daqueles que realmente deveriam ser beneficiados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

Outrossim, foi encaminhado à Comissão Parlamentar de Inquérito Funai e Incra um e-mail no qual o Sr. GERCINO estaria ordenando o envio de 100 (cem) cestas básicas para serem retiradas pelo, à época Superintendente do Incra, Sr. MARCOS ANTÔNIO ROCHA E SILA, e pelo **líder de um acampamento sem-terra,** Sr. ANTÔNIO BENTO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2990

Responder Responder a todos Encaminhar

contatado por meio dos telefones (66) 9656-4719 ou 9710-4442.

Atenciosamente,

--

Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo
Telefones (61) 2020-0904/0906 e Fax 2020-0501

------ Mensagem original ------
Assunto:Conflito Novo Mundo/MT
Data:Thu, 25 Feb 2016 15:28:08 +0000
De:Fernanda Calderaro da Silva <fernanda.silva@sdh.gov.br>
Para:Gercino Filho (gercino.filho@mda.gov.br) <gercino.filho@mda.gov.br>, Adla Micheline de S. Oliveira (adla.oliveira@mda.gov.br) <adla.oliveira@mda.gov.br>, ana.fernandes@mda.gov.br <ana.fernandes@mda.gov.br>
CC:Raiana Luiza de Andrade Falcão <raiana.falcao@sdh.gov.br>

Prezado Dr. Gercino,

A SDH tem acompanhado desde domingo, 21 de fevereiro, o conflito na fazenda Araúna, no município de Novo Mundo/MT.

Embora não tenhamos defensor incluído na localidade estamos atuando junto ao poder público local.

Os acampados tiveram seus bens destruídos e queimados e neste momento estão precisando de lona e cesta básica para voltarem a se reestabelecer.

Sendo assim verifico a possibilidade de fornecimento deste apoio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2991

Data: 27/02/2016 15:17
Assunto: Doutora Hétel Leepkaln dos Santos - Solicitação de cestas de alimentos - Famílias de trabalhadores rurais sem-terras do acampamento Boa Esperança, localizado no imóvel rural denominado fazenda Araúna, no município de Novo Mundo MT.
Para: <hetel.santos@mds.gov.br>
Ilustríssima Senhora
Doutora Hétel Leepkaln dos Santos
Coordenadora Geral de Aquisições e
Distribuição de Alimentos - CGDIA/DECOM
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Cidade de Brasília - Distrito Federal
Senhora Coordenadora Geral,

Em atenção à correspondência eletrônica abaixo, da lavra da coordenadora-geral de proteção aos defensores dos direitos humanos, doutora Fernanda Calderaro, que recebe cópia da presente, por meio da qual noticia que as famílias de trabalhadores rurais sem-terras do acampamento Boa Esperança, localizado no imóvel rural denominado Araúna, no município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, tiveram seus bens destruídos e precisam de cestas de alimentos porque se encontra em situação de insegurança nutricional, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Senhoria visando solicitar-lhe, respeitosamente, que verifique a possibilidade de liberação por essa insigne Coordenação Geral de Aquisições e Distribuição de Alimentos, em caráter excepcional, de 100 cestas de alimentos para as mencionadas famílias de trabalhadores rurais sem-terras.

Informo que os responsáveis pela retirada das cestas, caso o presente pedido seja deferido, serão o ouvidor agrário regional da Superintendência Regional do Incra do Estado de Mato Grosso - SR(13)/MT, doutor Marcos Antonio Rocha e Silva, que recebe cópia da presente correspondência eletrônica e pode ser contatado por meio dos telefones (65) 3644-1104 e 9257-1313 ou endereço eletrônico <marcos.silva@cba.incra.gov.br>, e o coordenador do acampamento Boa Esperança, localizado no imóvel rural denominado Araúna, no município de Novo Mundo/MT, senhor Antônio Bento, que pode ser contatado por meio dos telefones (66) 9656-4719 ou 9710-4442.

Atenciosamente,
--
Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo
Telefones (61) 2020-0904/0906 e Fax 2020-0801

Pontua-se que o Sr. MARCOS ANTÔNIO foi preso pela Polícia Federal por fraude na "Reforma Agrária"[4] e o Sr. ANTÔNIO BENTO, pessoa física, não se encontrava legitimado a receber as 100 (cem) cestas básicas enviadas. Por óbvio, as cestas básicas disponibilizadas devem ser utilizadas para a alimentação dos necessitados e não para "desvios" ou para que "terceiros" possam as utilizar como forma de "domínio" sobre cidadãos em condição de miserabilidade. Ainda, o Sr. Antônio Bento, beneficiado pelo Sr. Gercino, é suspeito da prática de uma série de outros delitos:

[4] Diário de Cuiabá, disponível em http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=335538.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2992

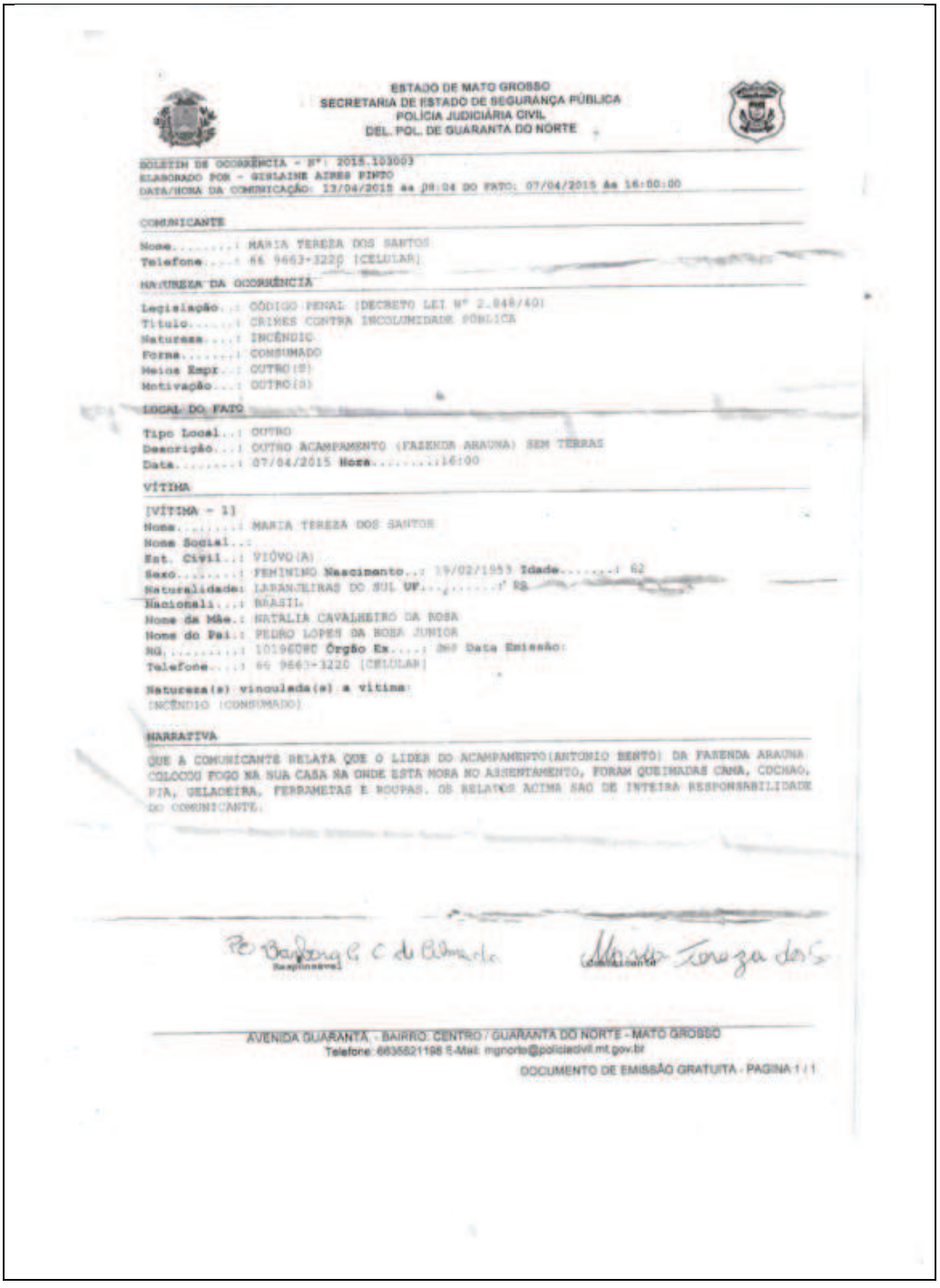

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE GUARANTA DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2015.103003
ELABORADO POR - GISLAINE AIRES PINTO
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 13/04/2015 às 08:04 DO FATO: 07/04/2015 às 16:00:00

COMUNICANTE

Nome.....: MARIA TEREZA DOS SANTOS
Telefone....: 66 9663-3220 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação..: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI Nº 2.848/40)
Título.....: CRIMES CONTRA INCOLUMIDADE PÚBLICA
Natureza....: INCÊNDIO
Forma.....: CONSUMADO
Meios Empr..: OUTRO(S)
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local..: OUTRO
Descrição...: OUTRO ACAMPAMENTO (FAZENDA ARAUNA) SEM TERRAS
Data.....: 07/04/2015 Hora.....:16:00

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]
Nome.....: MARIA TEREZA DOS SANTOS
Nome Social..:
Est. Civil..: VIÚVO(A)
Sexo.....: FEMININO Nascimento..: 19/02/1953 Idade.....: 62
Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL UF.....: PR
Nacionali...: BRASIL
Nome da Mãe.: NATALIA CAVALHEIRO DA ROSA
Nome do Pai.: PEDRO LOPES DA ROSA JUNIOR
RG.....: 1019608C Órgão Ex....: SSP Data Emissão:
Telefone....: 66 9663-3220 [CELULAR]

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:
INCÊNDIO (CONSUMADO)

NARRATIVA

QUE A COMUNICANTE RELATA QUE O LIDER DO ACAMPAMENTO(ANTONIO BENTO) DA FAZENDA ARAUNA COLOCOU FOGO NA SUA CASA NA ONDE ESTA MORA NO ASSENTAMENTO, FORAM QUEIMADAS CAMA, COCHAO, PIA, GELADEIRA, FERRAMETAS E ROUPAS. OS RELATOS ACIMA SAO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE.

Responsável

Comunicante

AVENIDA GUARANTA - BAIRRO: CENTRO / GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
Telefone: 6635521198 E-Mail: mgnorte@policiacivil.mt.gov.br
DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA 1 / 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2993

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]
Nome.....: ANTONIO FELIX
Nome Social..:
Local Trab..:
Caracteristi:
Nome da Mãe.:
Nome do Pai.:
CPF.....:
RG.....: Órgão Ex....: Data Emissão:
Tit. Eleitor:
CTPS.....:
RESRV.....:
CNH.....: CATEGORIA...:
Socor. Med..:
Logradouro..: FAZENDA ARAUNA Número.....:
Complemento.:
Bairro.....: LINHA 45 Município...: NOVO MUNDO UF.....: MT
Ponto Ref...:

Natureza(s) vinculada(s) a vitima:
AMEAÇA (TENTADO)

NARRATIVA

QUE ENTRARAM APROXIMADAMENTE OITO INVASORES PELA DIVISA DA FAZENDA ARAUNA COM O ARAÚNA I, FORAM NO RANCHO AMEAÇRAM UM FUNCIONARIO DIZENDO QUE ELE NÃO PODERIA FAZER NADA NO LOCAL, POIS O LOCAL LHES PERTENCIA, SE NÃO VOLTARIAM E ACERTARIAM COM O FUNCIONARI; QUE QUATRO SUSPEITOS FORAM IDENTIFICADOS, EVANDRO DE ANDRADE (CABEÇÃO), JORGE, CLAIR E

AVENIDA GUARANTÃ, - BAIRRO: CENTRO / GUARANTA DO NORTE - MATO GROSSO
Telefone: 6635521198 E-Mail: mgnorte@policiacivil.mt.gov.br
DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE GUARANTA DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2015.82935
ELABORADO POR - GISLAINE AIRES PINTO
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 24/03/2015 às 09:03 DO FATO: 18/03/2015 às 15:00:00

NARRATIVA

ANTONIO; QUE OS SUSPEITOS ESTAVA COM FACÇÕES; QUE OS RELATOS ACIMA CITADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO COMUNICANTE E ESTA CIENTE DO PRAZO DE SEIS MESES PARA REPRESENTAÇÃO.

Responsável

Comunicante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste contexto, os fatos apontam para atos praticados com “desvio de finalidade” pelo Sr. GERCINO. Em um primeiro momento, ao pleitear a “prioridade” no julgamento penal de suspeitos, atuou fora de suas atribuições no cargo público, na busca de exercer uma influência ilícita (visto que a ordem preferencial do sentenciamento de processos encontra-se definida em normas e não está sujeita a pedidos ou a “tráfico de influência”). Posteriormente, ao selecionar, sem qualquer fundamentação, um particular para que este recebesse em nome próprio as cestas básicas que deveriam ser enviadas a 100 famílias, também agiu desprovido de amparo legal (lembre-se, inclusive, que, consoante constatado neste Relatório, não é incomum que líderes de acampamentos forjem o aumento do número de famílias ali presentes objetivando o desvio de recursos, dentre os quais se encontram as cestas básicas).

Diante do exposto, há fortes indícios de que o Sr. GERCINO praticou atos visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto na regra de competência, incorrendo no capitulado no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

Assim, necessário se faz o envio de toda a documentação coletada por esta Comissão para o Ministério Público Federal para que, se entenda necessário, aprofunde as investigações, tendo em vista os atos de improbidade administrativa e eventuais ilícitos penais praticados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **Indiciamento**

Diante do exposto, indicia-se GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO – por possível prática do previsto no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa)

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

b) Sr. Valdecir Antônio Amorim, Sr. Gilson Ferreira dos Santos, Camila Fabricia Kerkhoff.

Em relação as condutas praticadas pelos nacionais VALDECIR ANTÔNIO AMORIM, presidente da Associação Produtores Rurais A.G.3, e GILSON FERREIRA DOS SANTOS, presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de Cláudia – MS, chegou ao conhecimento dessa Comissão Parlamentar de Inquérito que esses dois indivíduos divulgaram uma série de notícias segundo as quais eles seriam responsáveis por assentar pessoas nos assentamentos que seriam (ainda não estavam) criados na região.

Abaixo se apresenta uma das notícias que circularam na comunidade, na qual os investigados afirmam serem os responsáveis pelo assentamento de pessoas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2996

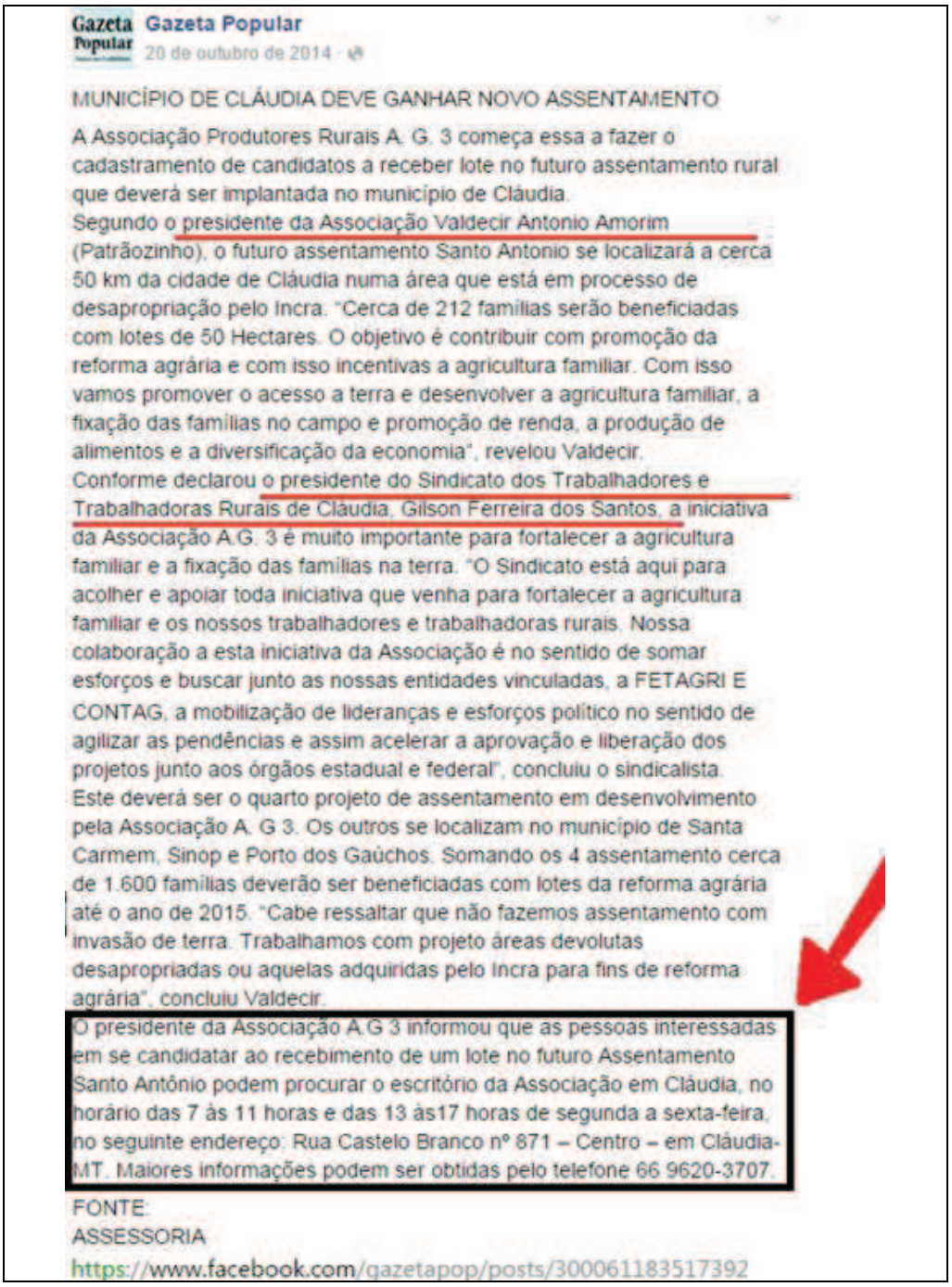

Gazeta Popular
20 de outubro de 2014 ·

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA DEVE GANHAR NOVO ASSENTAMENTO

A Associação Produtores Rurais A. G. 3 começa essa a fazer o cadastramento de candidatos a receber lote no futuro assentamento rural que deverá ser implantada no município de Cláudia.
Segundo o presidente da Associação Valdecir Antonio Amorim (Patrãozinho), o futuro assentamento Santo Antonio se localizará a cerca 50 km da cidade de Cláudia numa área que está em processo de desapropriação pelo Incra. "Cerca de 212 famílias serão beneficiadas com lotes de 50 Hectares. O objetivo é contribuir com promoção da reforma agrária e com isso incentivas a agricultura familiar. Com isso vamos promover o acesso a terra e desenvolver a agricultura familiar, a fixação das famílias no campo e promoção de renda, a produção de alimentos e a diversificação da economia", revelou Valdecir.
Conforme declarou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cláudia, Gilson Ferreira dos Santos, a iniciativa da Associação A.G. 3 é muito importante para fortalecer a agricultura familiar e a fixação das famílias na terra. "O Sindicato está aqui para acolher e apoiar toda iniciativa que venha para fortalecer a agricultura familiar e os nossos trabalhadores e trabalhadoras rurais. Nossa colaboração a esta iniciativa da Associação é no sentido de somar esforços e buscar junto as nossas entidades vinculadas, a FETAGRI E CONTAG, a mobilização de lideranças e esforços político no sentido de agilizar as pendências e assim acelerar a aprovação e liberação dos projetos junto aos órgãos estadual e federal", concluiu o sindicalista.
Este deverá ser o quarto projeto de assentamento em desenvolvimento pela Associação A. G 3. Os outros se localizam no município de Santa Carmem, Sinop e Porto dos Gaúchos. Somando os 4 assentamento cerca de 1.600 famílias deverão ser beneficiadas com lotes da reforma agrária até o ano de 2015. "Cabe ressaltar que não fazemos assentamento com invasão de terra. Trabalhamos com projeto áreas devolutas desapropriadas ou aquelas adquiridas pelo Incra para fins de reforma agrária", concluiu Valdecir.

O presidente da Associação A.G 3 informou que as pessoas interessadas em se candidatar ao recebimento de um lote no futuro Assentamento Santo Antônio podem procurar o escritório da Associação em Cláudia, no horário das 7 às 11 horas e das 13 ás17 horas de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Castelo Branco nº 871 – Centro – em Cláudia-MT. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 66 9620-3707.

FONTE:
ASSESSORIA
https://www.facebook.com/gazetapop/posts/300061183517392

Além disso, os investigados divulgaram na rede social *Facebook* notícias com semelhante conteúdo, conforme se observa da seguinte captura de tela:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



"Coincidentemente", ou não, houve várias invasões de propriedades no município de Cláudia – MS após a divulgação. Título de exemplo, o seguinte Boletim de Ocorrência:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 2998

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEL. POL. DE ITAUBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2015.145651
ELABORADO POR 203474- DANIELE CASTRO LUCENA
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 25/05/2015 às 09:05 DO FATO: 21/05/2015 às 15:00:00

SUSPEITO

Nome.....: VALMIR SCAPSI
Modus Operan: OUTROS
Local Trab..:
Caracteristi:
Nome da Mãe.:
Nome do Pai.:
CPF.....:
RG.....: Órgão Ex....: Data Emissão:
Tit. Eleitor:
CTPS.....:
RESRV.....:
CNH.....: CATEGORIA...:
Socor. Med..:

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:
OCORRÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA (CONSUMADO)

NARRATIVA

COMPARECE A ESTA DELEGACIA O COMUNICANTE/VÍTIMA INFORMANDO QUE NA DATA E HORA DO FATO OS SUSPEITOS FORAM ATÉ A FAZENDA PARA AMEAÇAR DIZENDO QUE INVADIRÍAM A PROPRIEDADE DA VÍTIMA IGUAL FIZERAM NA FAZENDA VIZINHA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A TERRA SERIA DESLOCADA; QUE SEGUNDO A VÍTIMA ERAM TRÊS HOMENS SENDO UM DELES IDENTIFICADO COMO VALMIR F SCARSI; QUE OS SUSPEITOS AFIRMARAM PERTENCER A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS AG; QUE OS SUSPEITO CHEGARAM A PROPRIEDADE DA VÍTIMA EM UMA CAMINHONETE MITSUBISHI COR VERMELHA, PLACA NJA1429 - SINOP-MT; QUE O NOME DA FAZENDA DA VÍTIMA É SÃO JUDAS TADEU E QUE PARTE DA MESMA PERTENCE AO MUNICÍPIO DE ITAÚBA E A OUTRA PERTENCE A CLAUDIA; QUE INFORMA AINDA QUE A FAZENDA VIZINHA INVADIDA PERTENCE AO MUNICÍPIO DE CLAUDIA.

PROVIDÊNCIAS

REGISTRA-SE PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

DANIELE CASTRO LUCENA
MATRICULA: 203474
INVESTIGADORA DE POLICIA

Comunicante

RUA FRANCISCO CARRARA, 326 - BAIRRO: CENTRO / ITAUBA - MATO GROSSO
Telefone: 6635611318 E-Mail: pitauba@policiacivil.mt.gov.br
DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:2 / 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, o conjunto indiciário coletado aponta que os Srs. VALDECIR ANTÔNIO AMORIM e GILSON FERREIRA DOS SANTOS estão por trás da incitação das invasões de propriedades, assim como dos danos decorrentes dessas invasões, visto que forma de pressionarem para criação do Projeto de Assentamento. Ademais, ao que tudo indica, se locupletaram ilicitamente por meio da assunção da distribuição irregular dos lotes da Reforma Agrária, visto que, como particulares que são, os Srs. VALDECIR e GILSON não tinham o poder de distribuir lotes, recebendo vantagem indevida por meio ardil, se enquadrando no art. 171, caput, do Código Penal.

Ademais, os indícios apontam no sentido de que a citada Associação apresentava dados falsos para que pessoas fossem consideradas aptas a receber lotes da Reforma Agrária sem que tivessem o adequado perfil, cometendo também, em conluio com terceiros, o crime de falsidade ideológica.

Nesse sentido, após divulgarem o cadastramento, teriam elaborado a seguinte lista:

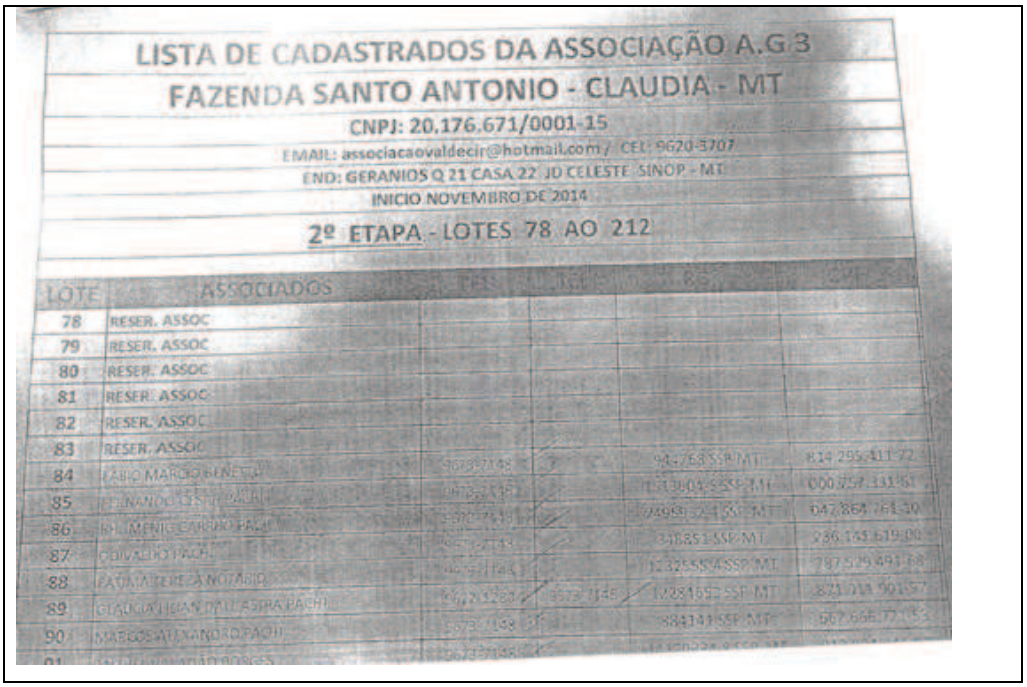

LISTA DE CADASTRADOS DA ASSOCIAÇÃO A.G.3
FAZENDA SANTO ANTONIO - CLAUDIA - MT
CNPJ: 20.176.671/0001-15
EMAIL: associacaovaldecir@hotmail.com / CEL: 9620-5707
END: GERANIOS Q 21 CASA 22 JD CELESTE SINOP - MT
INICIO NOVEMBRO DE 2014
2º ETAPA - LOTES 78 AO 212

LOTE	ASSOCIADOS
78	RESER. ASSOC
79	RESER. ASSOC
80	RESER. ASSOC
81	RESER. ASSOC
82	RESER. ASSOC
83	RESER. ASSOC
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3000

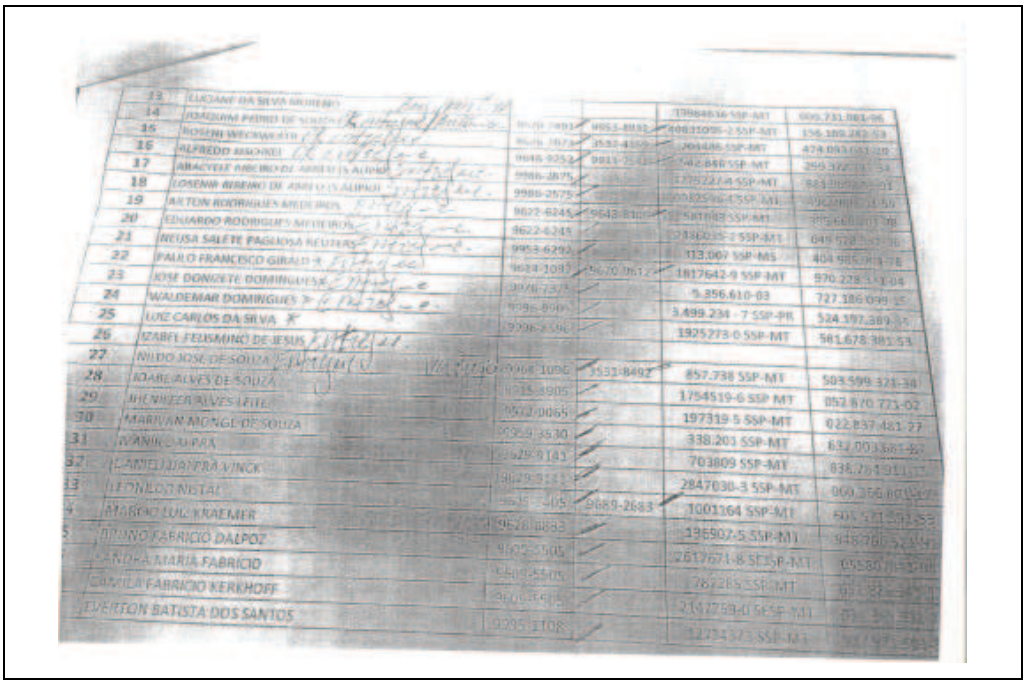

13	LUCIANE DA SILVA MOREIRA			1986816 SSP-MT	000.731.981-06
14	JOAQUIM PEDRO DE SOUZA			4083095-2 SSP-MT	156.389.282-53
15	ROSENI WECHIATO			904486 SSP-MT	474.093.051-20
16	ALFREDO MORKEL			942.846 SSP-MT	299.332.111-53
17	ABACYELE RIBEIRO DE ARRUDA ALENCAR			1370227-4 SSP-MT	883.080.511-91
18	LOSENIR RIBEIRO DE ARRUDA ALENCAR			2085546 SSP-MT	002.080.111-55
19	ALTON RODRIGUES MEDEIROS			587088 SSP-MT	885.668.001-00
20	EDUARDO RODRIGUES MEDEIROS			1360015-2 SSP-MT	045.528.551-16
21	NEUSA SALETE PAGLIOSA REUTERS			113.007 SSP-MS	404.685.941-68
22	PAULO FRANCISCO GIRALDI			1817642-9 SSP-MT	970.228.111-04
23	JOSE DONIZETE DOMINGUES			5.356.610-03	727.186.099-15
24	WALDEMAR DOMINGUES			3.499.234 - 7 SSP-PR	524.197.389-15
25	LUIZ CARLOS DA SILVA			1925273-0 SSP-MT	581.678.381-53
26	IZABEL FELISMINO DE JESUS				
27	NILDO JOSE DE SOUZA		9968-1096	3533-8492	857.738 SSP-MT
28	JOABE ALVES DE SOUZA				1754519-6 SSP-MT
29	WERNECK ALVES LEITE				197319-5 SSP-MT
30	MARIVAN MONGE DE SOUZA				338.201 SSP-MT
31	IVANILDO LIPKA				703809 SSP-MT
32	CLARICI DANTAS VINCK				2847030-3 SSP-MT
33	LEONILDO NESTAC			9689-2683	1001164 SSP-MT
	ADALBERTO LUIZ KRAEMER				196907-5 SSP-MT
	BRUNO FABRICIO DALPOZ				2617671-8 SESP-MT
	SANDRA MARIA FABRICIO				787285 SSP-MT
	CAMILA FABRICIO KERKHOFF				2147759-0 SESP-MT
	EVERTON BATISTA DOS SANTOS				1273437 SSP-MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os nomes, se encontram:

I **- Camila Fabricia Kerkhoff**: ocupando o número 37 da lista, à época, estudante de Engenharia Civil e modelo profissional.



II – **Rhumenig Pachi**: ocupando o número 86 da lista. Além de, aparentemente, não se enquadrar no perfil para “assentar-se”, à época, possuía 17 anos, não preenchendo sequer a idade mínima para percepção do lote (assim, é suspeito da prática de ato infracional, visto que imperava sua menoridade penal).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3002





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **047.864.761-10**

Nome da Pessoa Física: **RHUMENIG CARRIJO PACHI**

Data de Nascimento: **16/12/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **06/10/2009**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:31:39** do dia **19/01/2016** (hora e data de Brasília)
Código de controle do comprovante: **10ED.59BC.3703.1137**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Nomes “fantasmas”

- **Willian Hohny Lino**: este nome, na verdade, não corresponde ao CPF apresentado na lista, que diz respeito a Willian Johny Lino. Tudo isso não passaria de um simples erro de digitação, caso este erro não se repetisse na assinatura da pessoa. Ao que tudo indica, após um erro de digitação, a trocar o “J” pelo “H”, a pessoa assinou no campo destinado ao Willian Hohny mantendo o mesmo “erro de digitação”, levando a crer não se tratar a pessoa que efetivamente assinara a lista da mesma pessoa titular do CPF apresentado (Willian Johny). Assim, muito provável tratar-se de um “assentado fantasma”, para aumentando dos números, viabilizando a percepção e desvio de recursos:

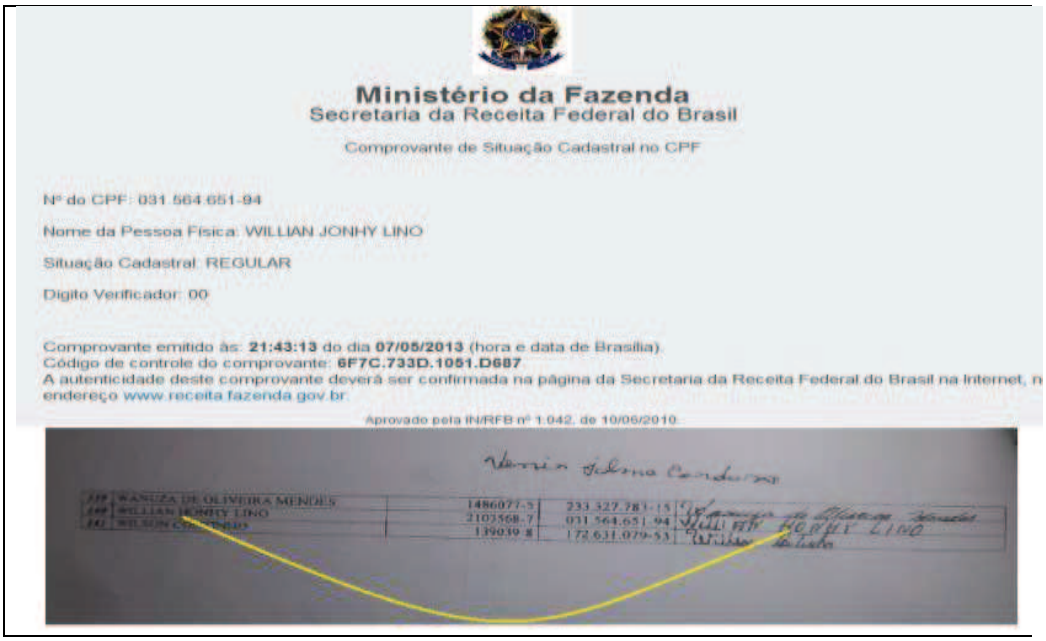

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 031.564.651-94

Nome da Pessoa Física: WILLIAN JONHY LINO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **21:43:13** do dia **07/05/2013** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6F7C.733D.1051.D687**.
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, n
endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/05/2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Heleni Schmitz**: muito estranho que a pessoa de nome Heleni tenha trocado seu sobrenome, “Schmitz”, pelo sobrenome da pessoa que se encontrava logo abaixo na lista, “de Oliveira Mendes”, o que também é indicativo de fraude.

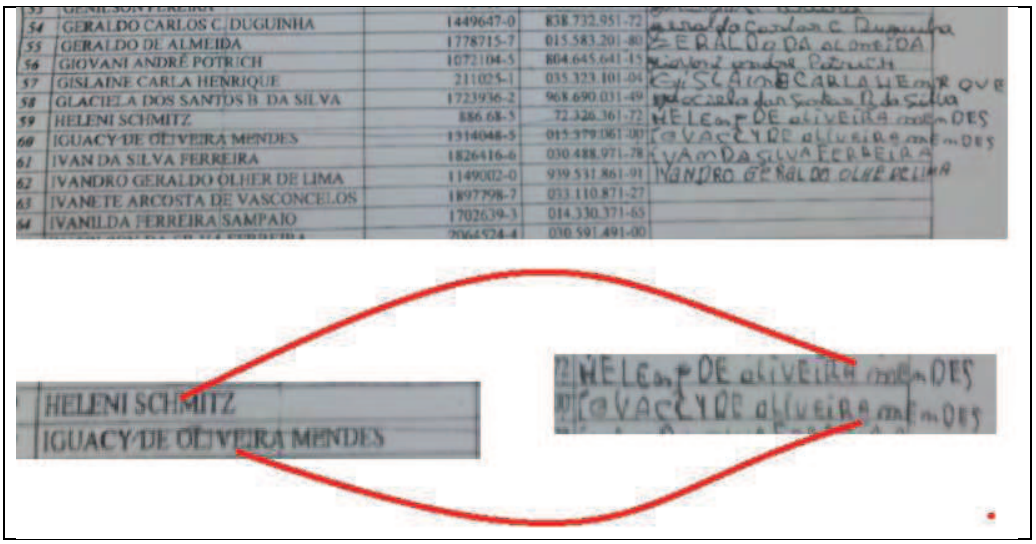

Diante do exposto, há fortes indícios de que os Srs. VALDECIR ANTÔNIO AMORIM e GILSON FERREIRA DOS SANTOS, em conluio, praticaram atos capituláveis no artigo 171, *caput*, do Código Penal, tendo em vista que alegavam ser possuidores do poder de distribuir lotes com a finalidade de obter vantagem indevida. Além disso, resta indiciado o envolvimento dos investigados em fatos relacionados com a incitação à invasão de propriedade, sendo, inclusive responsáveis pelos danos decorrentes das invasões ocorridas, fato capitulável no art. 286, do Código Penal. Existem, também indícios da prática de “falsidade ideológica”, tipificada no artigo 299 do Código Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à nacional CAMILA FABRICA KERKOFF, os indícios apontam para a utilização de documento público falso (fato tipificado no artigo 299, do Código Penal) para realizar o enquadramento legal do perfil para o recebimento de lote da reforma agrária. Nesse sentido, **todos os documentos devem ser remetidos para o Ministério Público para que se aprofunde na investigação, solicitando a documentação fornecida pela nacional e procedendo à análise documentoscópica para se constatar a possível falsidade do documento apresentado perante o INCRA.**

Assim, necessário se faz o envio de toda a documentação coletada por esta Comissão para o Ministério Público Federal para que aprofunde as investigações em relação as condutas dos investigados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3006

➔ **Indiciamento**

Diante do exposto, indicia-se:

VALDECIR ANTÔNIO AMORIM – por possível prática de condutas tipificadas nos arts. 286, 171, *caput,* 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

– Incitação ao crime, cuja pena é de reclusão, de três a seis meses, ou multa;

- Estelionato, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa;

- Falsidade ideológica, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

GILSON FERREIRA DOS SANTOS – por possível prática de condutas tipificadas nos arts. 286, 171, *caput,* 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

– Incitação ao crime, cuja pena é de reclusão, de três a seis meses, ou multa;

- Estelionato, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa;

- Falsidade ideológica, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMILA FABRICIA KERKHOFF – por possível prática de conduta tipificada no art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

- Falsidade ideológica, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

c) Sr. Luis César Solano, Salvador Soltério de Almeida e Valéria Oliveira Ribeiro

Em relação as condutas praticadas pelo Sr. LUIS CÉSAR SOLANO, sócio proprietário da sociedade empresária "Agrosul – Assistência Técnica e Planejamento Rural", esta Comissão teve ciência de que ele recebeu cerca de 1 milhão de reais para prestar assistência técnica no PA Barra Norte e, desviando recursos, compactuou com o cadastramento de pessoas que não possuíam o perfil para serem beneficiárias do Programa de Reforma Agrária. Ademais, os indícios apontam que a assistência técnica sequer fora prestada, pois a situação ecológica do citado Projeto de Assentamento se encontra caótica. Somam-se a isso, notícias de que o referido assentamento foi integralmente desmatado, funcionando até mesmo garimpos ilegais na localidade, conforme se pode observar com as seguintes imagens:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3008





Nos moldes noticiados: desmatamento e atividades irregulares no PA Barra Norte, aumentando a suspeita de que a assistência técnica não fora devidamente prestada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Levando-se em consideração a localização do assentamento e a situação em que se encontra, é difícil de acreditar que foram realmente gastos quase 1 milhão de reais em assistência técnica, fato que inclusive deve ser melhor investigado pelo Ministério Público Federal.

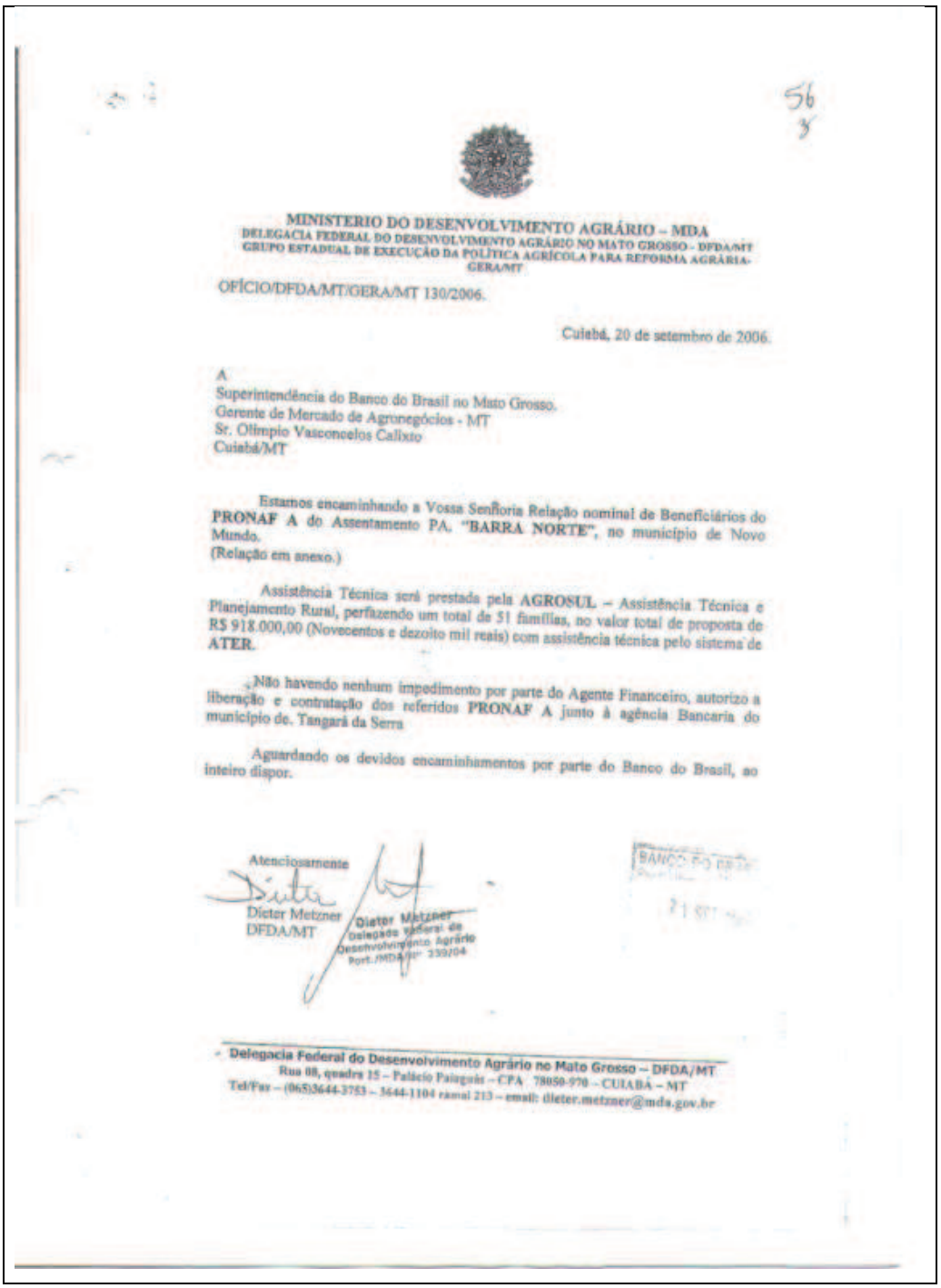

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
DELEGACIA FEDERAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO MATO GROSSO - DFDA/MT
GRUPO ESTADUAL DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA REFORMA AGRÁRIA-GERA/MT

OFÍCIO/DFDA/MT/GERA/MT 130/2006.

Cuiabá, 20 de setembro de 2006.

A
Superintendência do Banco do Brasil no Mato Grosso.
Gerente de Mercado de Agronegócios - MT
Sr. Olimpio Vasconcelos Calixto
Cuiabá/MT

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Relação nominal de Beneficiários do **PRONAF A** do Assentamento PA. **"BARRA NORTE"**, no município de Novo Mundo.
(Relação em anexo.)

Assistência Técnica será prestada pela **AGROSUL** – Assistência Técnica e Planejamento Rural, perfazendo um total de 51 famílias, no valor total de proposta de R$ 918.000,00 (Novecentos e dezoito mil reais) com assistência técnica pelo sistema de **ATER**.

Não havendo nenhum impedimento por parte do Agente Financeiro, autorizo a liberação e contratação dos referidos **PRONAF A** junto à agência Bancaria do município de. Tangará da Serra

Aguardando os devidos encaminhamentos por parte do Banco do Brasil, ao inteiro dispor.

Atenciosamente

Dieter Metzner
DFDA/MT

Dieter Metzner
Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário
Port./MDA/Nº 259/04

Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Mato Grosso – DFDA/MT
Rua 08, quadra 15 – Palácio Paiaguás – CPA 78050-970 – CUIABÁ – MT
Tel/Fax – (065)3644-3753 – 3644-1104 ramal 213 – email: dieter.metzner@mda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3010

Existem também indícios de que a lista de beneficiários do Pronaf realizada pela sociedade empresária Agrosul contém diversos nomes de pessoas que não se enquadram no perfil familiar de produção:



AGROSUL - Assistência Técnica e Planejamento Rural
SOLANO & CIA LTDA - ME - CNPJ: 07.529.152/0001-25

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS AO PRONAF: PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRA NORTE

Nome	RG	CPF	SIPRA	Valor da Contratacao
Ailton Campos	CTPS 89572000119	004.272.711-18	MT049400000055	18,000.00
Airison Buratti	14304147 SSP/MT	927.102.801-59	MT049400000019	18,000.00
Alcides Alves de Souza	438048 SSP/MT	326.068.261-91	MT049400000001	18,000.00
Alex Soares	19140576 SSP/MT	020.762.381-31	MT049400000044	18,000.00
Angela Maluza Ramos	18785980 SSP/MT	020.675.551-11	MT049400000039	18,000.00
Antonio Ilson Araujo	13935143 SSP/MT	730.169.961-00	MT049400000037	18,000.00
Arlindo Pedro Buratti	13/R622923 SSP/SC	220.169.819-53	MT049400000022	18,000.00
Antonio dos Santos Luiz Azevedo	51754547 SSP/MT	734.150.659 - 87		18,000.00
Alceni Dias Hartjopf	1594956-7 SSP/MT	502.859.121-00	MT049400000063	18,000.00
Carlos Augusto de Oliveira	10275444 SSP/MT	878.904.531-91	MT049400000009	18,000.00
Cassia Cris Alves	15719782 SSP/MT	007.838.881-39	MT049400000052	18,000.00
Claudinei Gomes Soares	15109135 SSP/MT	000.201.341-00	MT049400000018	18,000.00
Clemerite Kuffel	439987 SSP/MT	277.481.541-04	MT049400000061	18,000.00
Darci Ziolkowski	15762130 SSP/MT	970.995.111-49	MT049400000033	18,000.00
Dielson da Cunha Martins	19480903 SSP/MT	025.065.691-10	MT049400000072	18,000.00
Dilvo Ziolkowski	15850072 SSP/MT	980.270.001-06	MT049400000028	18,000.00
Dirceu Ziolkowski	15849988 SSP/MT	970.995.031-20	MT049400000011	18,000.00
Donizete Freese	19090480 SSP/MT	020.745.051-08	MT049400000045	18,000.00
Edilson Ledesma Casado	201597852 SSP/MT	108.621.306-40	MT049400000002	18,000.00
Edivaldo Martins dos Santos	14763109 SSP/MT	979.302.611-15	MT049400000053	18,000.00
Edson Cardoso da Silva	49594070 SSP/MT	706.648.209-30	MT049400000062	18,000.00
Elvis Freese	18206115 SSP/MT	019.948.661-10	MT049400000046	18,000.00
Fernanda Buratti	17566746 SSP/MT	015.325.011.96	MT049400000050	18,000.00
Ivaneide Rodrigues de Moura	19099061 SSP/MT	021.339.501-09	MT049400000060	18,000.00
Jose Salustino de Padua	3242602 SSP/SP	140.747.028-00	MT049400000069	18,000.00
Jose Andre Malaguias	0853842 SSP/MT	896.795.471-91	MT049400000013	18,000.00
Joelma Carlos do Nascimento	16892233 SSP/MT	979.892.741-91	MT049400000031	18,000.00
Jose Anselmo de Oliveira	29170587X SSP/SP	581.529.461-68	MT049400000004	18,000.00
Jose Francisco da Costa	059449 SSP/MS	148.570.061-20	MT049400000010	18,000.00
Jose Pedro Rodrigues	17962137 SSP/MT	004.347.511-62	MT049400000027	18,000.00

AGROSUL - Assist. téc. e Planej. Rural / Av. Ayrton Senna / Centro; Novo Mundo - MT; Tel. 3539 6103 ou 9608 6349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3011

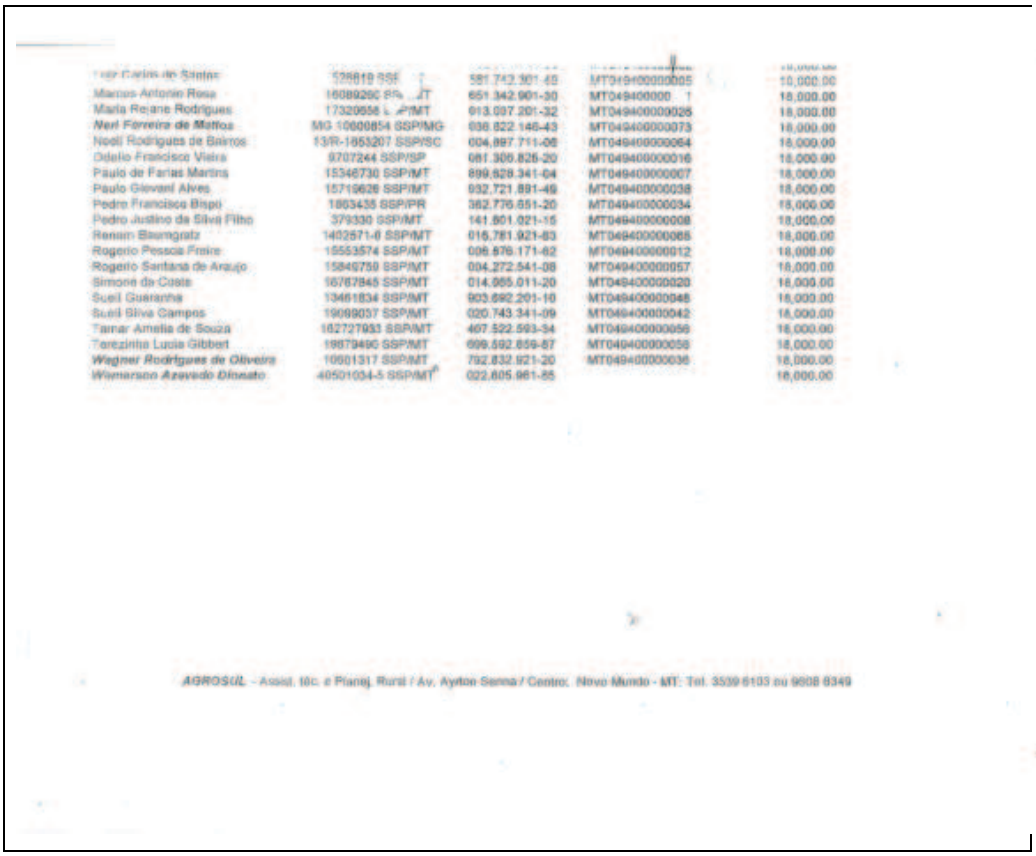

Marcos Antonio Rosa	16089290 SSP/MT	651.342.901-30	MT049400000 1	18.000,00
Maria Reiane Rodrigues	17320656 SSP/MT	013.097.201-32	MT049400000026	18.000,00
Neri Ferreira de Mattos	MG 10600854 SSP/MG	036.822.146-43	MT049400000073	18.000,00
Noeli Rodrigues de Bairros	13/R-1853207 SSP/SC	004.897.711-06	MT049400000064	18.000,00
Odelio Francisco Vieira	9707244 SSP/SP	081.306.826-20	MT049400000016	18.000,00
Paulo de Farias Martins	15346730 SSP/MT	899.828.341-04	MT049400000007	18.000,00
Paulo Giovani Alves	15719626 SSP/MT	932.721.891-49	MT049400000038	18.000,00
Pedro Francisco Bispo	1863435 SSP/PR	362.776.651-20	MT049400000034	18.000,00
Pedro Justino da Silva Filho	379330 SSP/MT	141.801.021-15	MT049400000008	18.000,00
Renem Baumgratz	1402571-0 SSP/MT	015.781.921-83	MT049400000085	18.000,00
Rogerio Pessoa Freire	15553574 SSP/MT	008.976.171-62	MT049400000012	18.000,00
Rogerio Santana de Araujo	15849759 SSP/MT	004.272.541-08	MT049400000057	18.000,00
Simone da Costa	16767845 SSP/MT	014.955.011-20	MT049400000020	18.000,00
Suel Guaranha	13461834 SSP/MT	903.692.201-10	MT049400000045	18.000,00
Suell Silva Campos	19089037 SSP/MT	020.743.341-09	MT049400000042	18.000,00
Tamar Amelia de Souza	162727933 SSP/MT	407.522.593-34	MT049400000056	18.000,00
Terezinha Lucia Gibbert	19879490 SSP/MT	699.592.659-87	MT049400000058	18.000,00
Wagner Rodrigues de Oliveira	10801317 SSP/MT	792.832.921-20	MT049400000036	18.000,00
Wemerson Azevedo Dinato	40501034-5 SSP/MT	022.805.961-85		18.000,00

AGROSUL - Assist. Téc. e Planej. Rural / Av. Ayrton Senna / Centro, Novo Mundo - MT. Tel. 3539 6103 ou 9608 8349

As suspeitas da atuação irregular no tocante ao Sr. LUIZ CESAR SOLANO são reforçadas com o fato de que o referido nacional assumiu a direção do Incra na região, em Guaratã do Norte – MT, e, no ano de 2015, foi exonerando do cargo por te se envolvido em casos de corrupção, conforme notícia abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3012


COLIDER NEWS
Muito mais int
O SEU PORTAL DE NOTÍCIAS
Principal Eventos Notícias Vídeos Geral Esportes Classificados Agenda Resultados da L
Cidades
25/02/2015
Após denúncias de corrupção, União exonera o chefe do Incra em Peixoto
O presidente nacional do Incra, Carlos Mário Guedes de Guedes, determinou a exoneração do chefe da unidade avançada do Incra de Peixoto do Azevedo.
O presidente nacional do Incra, Carlos Mário Guedes de Guedes, determinou a exoneração do chefe da unidade avançada do Incra de Peixoto do Azevedo, Luiz Cézar Solano, acusado por servidores de encabeçar esquema de corrupção e cobrança de propina na região. O caso foi denunciado pelo Rdnews na semana passada, com base em documento encaminhado pelos

Em acréscimo, foi noticiado na imprensa o fato de que o Sr. LUIZ CESAR SOLANO conseguiu homologação de um lote da reforma agraria a uma determinada cidadã em um prazo inferior a 24 horas, *in verbis:*

> Valéria Oliveira Ribeiro, filha da vereadora por Guarantã do Norte que preside a União das Câmaras Municipais de Mato Grosso (Ucmmat) Edileusa Ribeiro (PTC) e ligada ao deputado federal Carlos Bezerra, quase conseguiu autorização para explorar o lote 69, no Projeto Assentamento Padovani, em Matupá, no tempo recorde de 24 horas, enquanto outros agricultores sem-terra aguardam anos para serem contemplados.
>
> O processo foi conduzido pelo ex-chefe da unidade do Incra de Peixoto de Azevedo Luiz Cezar Solano, exonerado na semana passada por suspeita de envolvimento em irregularidades, em 17 de dezembro de 2013. Entretanto, a consumação da cessão do lote foi barrada pelo superintendente Salvador Soltério de Almeida, que desconfiado da excessiva agilidade, se recusou a homologar sem realização de novas diligências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A documentação mostra que em 17 de dezembro de 2013, Valéria Oliveira Ribeiro foi notificada a desocupar o lote, no prazo de 30 dias, por não se enquadrar nos critérios legais, sob pena de ajuizamento de ação para reintegração de posse. O curioso é que no dia anterior à notificação, ou seja, em 16 de dezembro, a assentada já havia protocolado declarações, de próprio punho e impressa, alegando necessitar do lote 69, que abrange 48,6 hectares, para o sustento da própria família. Além disso, também chama atenção o fato que, em 12 de dezembro daquele ano, a ocupante havia obtido declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matupá, sob Adilson Luis Lippi, atestando que residia e explorava o lote para fins de subsistência.

Logo após a notificação, ainda em 17 de dezembro, Luiz Cezar Solano providenciou um Termo de Confissão de Dívida no qual Valéria assume débito de R$ 7,4 mil perante o Incra, referente a crédito para aquisição de material de construção e instalação de apoio inicial, contraída pelo primeiro parceleiro da área, Vilmar de Lima, que deixou o lote em 2010, alegando problemas de saúde. Na mesma data, o Incra de Peixoto de Azevedo emitiu Relatório Termo Circunstanciado, após vistoria no local, garantindo a inexistência de impedimentos para caracterizar Valéria como beneficiária do Programa de Reforma Agrária.

Ainda nesta data, Solano encaminhou ofício à Superintendência Regional do Incra, em Cuiabá, informando a realização de diligência no lote contestado e recomendando a regularização da ocupante Valéria Oliveira Ribeiro. Baseado nas informações da unidade, Salvador até emitiu despacho autorizando a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> homologação, mas o ofício não foi datado nem nunca chegou a ser encaminhado ao destino.[5]

Corroborando o noticiado, foi encaminhado a esta CPI a documentação segundo a qual a senhora VALÉRIA teria assinado a confissão de dívida no dia 17 de dezembro de 2013 (cópia abaixo) tendo, ato contínuo, os investigados movimentando o procedimento de regularização do lote da referida nacional junto ao Incra.

Cópia do Termo de Confissão de Dívida assinado por VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO, **datado de 17 de dezembro de 2013, mesmo dia em que foi notificada pelo INCRA a desocupar o lote, no prazo de 30 dias, por não se enquadrar nos critérios legais** (isso porque, após a notícia ter se "espalhado", o gestor público teria alterado seu posicionamento e não mais concedido o lote).

[5] EX-chefe do Incra regulariza lote em 24h e superintendente barra ação. Disponível em http://www.rdnews.com.br/orgaos/ex-chefe-do-incra-regulariza-lote-em-24h-e-superintendente-barra-acao/60186.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SR-13
UNIDADE AVANÇADA CONJUNTO PEIXOTO DE AZEVEDO - UAC/PAZ

TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA, autarquia Federal criada pelo Decreto – lei nº 1110, de junho de 1970, com rede e foro na Capital Federal, doravante simplesmente designado – INCRA e neste ato representado pelo Sr. Suprimento Regional do INCRA em Mato Grosso.

De acordo com a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº ..... de ....., com fundamento na art. 67,& 2º do Decreto-nº 59.428, de 27 de Outubro de 1966, e **Srª VALERIA OLIVEIRA RIBEIRO**, parceleiro, no Lote rural nº **69** do Projeto de Assentamento **PADOVANI** doravante denominada simplesmente PARCELEIROS resolvem entre si ajustar a presente "CONFISSÃO DE DÍVIDA", mediante as clausulas e condições seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica para todos os efeitos de direito ajustada a presente "Confissão de Divida", entre o INCRA e os PARCELEIROS com referência a divida assumida **VILMAR DE LIMA** ocupante da parcela nº **69** do Projeto de assentamento **PADOVANI**.

CLAUSULA SEGUNDA – A parceleira confessa definitiva e irretratavelmente, ser devedora ao INCRA nesta data, da quantia determinada de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** referente ao Crédito AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e 2.**400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** referente a INSTALAÇÃO APOIO INICIAL registrada no contrato de Colonização constante do **54248.000171/2004-05** recebidas pelo ocupante.

CLAUSULA TERCEIRA – Obrigam-se os PARCELEIROS a saldar o total da divida confessada, na quantia determinada na clausula anterior, conforme determina a IN 64.

CLAUSULA QUARTA – Fica facultado ao parceleiro antecipar junto ao INCRA a quitação da divida confessada.

E, por estarem assim ajustadas, afirmam as partes o presente termo, para um único e só feito perante as testemunhas abaixo indicadas.

Guaranta do Norte – MT, 17 de Dezembro de 2013.

VALERIA OLIVEIRA RIBEIRO

Abaixo, documento que comprova que no mesmo dia da assinatura da confissão da dívida pela Sra. VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO, **17 de dezembro de 2013**, o Sr. LUIZ CESAR SOLANO encaminhou o processo de regularização do lote ao Superintendente Regional do INCRA:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3016

PROCESSO Nº
54248.000343/2013-23

Fls. 23

INTERESSADO:

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

DESTINO: SR-13/G

Senhor Superintendente,

Tratando do presente processo de regularização de parcela ocupada sem autorização do INCRA, conforme previsto no Art.1º, inciso IV da IN71 de 17/05/2012, onde foi realizada vistoria e outras diligências autorizadas.

Visto que foram atendidos os procedimentos da NOTA TÉCNICA SR-13/MT Nº001/2013, e atendido os critérios cumulativos exigidos no Art. 14 da IN71 somos favoráveis a regularização do ocupante.

Diante do exposto encaminho a V.Sa o presente processo para autorização ou não de sua homologação no PNRA.

Sem mais,

Guarantã do Norte/MT, 17 de dezembro de 2013.

Luiz Cezar Diniz Solano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3017

Ainda, conforme documento abaixo, há a possibilidade da participação do Sr. SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA, Superintendente Regional Substituto, no esquema de "agilização" do procedimento de homologação do lote em favor da nacional VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO, devendo, portanto, **todos os documentos serem remetidos para o Ministério Público para que se aprofunde na investigação.**

PROCESSO Nº
54248.000343/2013-23

Fls. 24

DESPACHO/INCRA/SR-13/G/2013

INTERESSADO: VALERIA OLIVEIRA RIBEIRO
ASSUNTO: ASSENTAMENTO DE FAMILIAS

A Unidade Avançada Peixoto de Azevedo/MT.

Senhor Chefe,

Encaminho os autos e nas atribuições que me são delegadas como Superintendente Regional em exercício estando em conformidade com despacho exarado as fls. 23 os autos totalmente documentados autorizo a homologação do ocupante.

Cuiabá-MT, ____/____/____.

Atenciosamente,

Salvador Soltério de Almeida
Sup. Regional Substituto
Port./INCRA/P/Nº 702/2010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste contexto, os indícios apontam que a particular Sra. VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO possivelmente cometera fato tipificado no art. 299, Código Penal, tendo em vista, conforme próprio INCRA, não se enquadrar nos critérios legais para a obtenção de lote da reforma agrária, agindo de maneira ilícita e sorrateira para se manter na titularidade do lote que obteve irregularmente. Nesse sentido, **todos os documentos devem ser remetidos para o Ministério Público para que se aprofunde na investigação, inclusive para que solicite a documentação fornecida pela nacional, procedendo a análise documentoscópica, a constatar a falsidade do documento (ou da declaração nele firmada) apresentado perante o INCRA.**

No tocante ao Sr. LUIZ CESAR SOLANO, o conjunto indiciário reunido por este inquérito parlamentar é suficiente para indiciar o cometimento de ato de improbidade administrativa, em atentado aos princípios da administração pública, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições. Isso em vista de sua atuação estranhamente célere para regularizar um lote que sabia, ou deveria saber, irregular, mediante a confissão de dívida da nacional, no mínimo suspeita, na qual participou na qualidade de servidor público, fato esse, capitulável no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

Ainda em relação ao Sr. LUIZ CESAR SOLANO **os documentos devem ser remetidos para o Ministério Público para que se aprofunde na investigação em torno do possível cometimento dos delitos circunscritos nos artigos 313-A (inserção de dados falsos em sistema de informação) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal.**

Por fim, no tocante a conduta do Sr. SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA, conforme já indicado, **todos os documentos devem ser remetidos para o Ministério Público para investigar o seu possível envolvimento em atos de improbidade administrativa, assim como o cometimento dos crimes tipificados nos artigos 313-A (inserção de dados falsos em sistema de informação) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **Indiciamentos**

Diante do exposto, indicia-se:

LUIS CÉSAR SOLANO – por possível prática de condutas tipificadas nos arts. 299, 313-A, 317, do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e previstas no art. 9, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa)

- Ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, cuja pena é perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

- Falsidade ideológica, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- Inserção de dados falsos em sistema de informações, cuja pena é de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

- Corrupção passiva, cuja pena é reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3020

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA – por possível prática de condutas tipificadas nos arts. 299, 317, 319 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e previstas no art. 9, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, cuja pena é perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

- Falsidade ideológica, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

- Inserção de dados falsos em sistema de informações, cuja pena é de reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

- Corrupção passiva, cuja pena é reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VALÉRIA OLIVEIRA RIBEIRO – por possível prática de condutas tipificadas nos arts. 299 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e previstas no art. 9, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Falsidade ideológica, cuja pena é de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

d) **Srs. Rute Gouveia da Silva, Quédina Maria Alves Rodrigues, Saguio Moreira Santo, Greg Fortes de Souza, Marco Aurélio Bezerra da Rocha, Sandra Cristina dos Santos Knupfer, Srs. Luiz Carlos Bonelli, Antonio Benedito Angelo, Celso Menezes Souza, Orlando Serrou Camy Filho e Stefany Rodrigo Oliveira Santana e Maria Lúcia Falcón**

Como visto neste Relatório, diversos superintendentes e servidores do Incra passaram a delegar a escolha das propriedades e dos assentados que seriam alocados em determinado Projeto de Assentamento a um movimento social ou entidade representativa. Assim, passaram a transferir a responsabilidade e o dever do Estado a particulares, o que, em diversas vezes, levou ao desvio de recursos públicos e cobranças ilegais.

Consoante supramencionado, a partir do momento em que os movimentos sociais e entidades representativas passaram a ser os "responsáveis" pela escolha dos assentados, estes passaram a ilicitamente cobrar "mensalidades" daqueles que desejam receber um lote, muitos dos quais sequer preenchendo o perfil para tal. Assim, bastava pagar, independentemente de ser ou não agricultor familiar. Ademais, em muitos casos, eram cobrados percentuais de todos os demais subsídios governamentais, tais como o Pronaf, bem como, eram criados "assentados fantasmas" para receber benefícios a mais, majorando o locupletamento ilícito dos líderes (em conluio com os servidores do Incra ou aproveitando-se de sua omissão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta forma, indiciada a prática da improbidade administrativa, na medida em que referidos servidores passaram a atuar nos moldes contrários à Lei e aos princípios da Administração, causando, direta ou indiretamente, grande prejuízo ao erário.

Consoante sabido, o princípio da legalidade administrativa, consiste no fato de que ao administrador somente cabe a realização do autorizado por lei. É diferente do princípio da legalidade aplicado aos particulares de maneira geral, na medida em que estes possuem a liberdade para os atos, salvo quando proibido por lei. Assim explica a doutrina:

> O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é lícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita.[6]
>
> ***
>
> O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.
>
> Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir *secundum legem*. Enquanto no

[6] MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.[7]

Assim, como a Lei prescreve critérios técnicos e ordem preferencial para que a autarquia federal Incra escolha as propriedades a serem parte do Programa de Reforma Agrária e os assentados que ocuparão os lotes, não poderiam os servidores abrirem mão deste poder/dever, o transferindo a particulares, o que, como dito, gerou um círculo viciosos de invasão de propriedades/posse, enriquecimento ilícito de lideranças, criação de assentamentos desprovidos de condições para vida digna dos assentados, desvio de recursos públicos (Pronaf, cestas básicas, assistência técnica, etc), tudo isso em prejuízo do cidadão que deveria ocupar um lote adequado para trabalho da terra e condições dignas de vida.

Neste contexto, os Srs. MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA, RUTE GOUVEIA DA SILVA QUÉDIMA, MARIA ALVES RODRIGUES, SANDRA CRISTINA DIAS SANTOS KNUPFER, ao arrepio da lei, **a pedido de um determinado movimento social,** excluíram cidadãos do "rol de assentados" e depois, **a pedido do mesmo movimento,** os incluíram novamente, **sem motivar os atos administrativos de forma devida, nem ao menos garantir o direito de defesa desses cidadãos, que tiveram seus direitos tolhidos de maneira não motivada pelos gestores públicos.**

[7] GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3024

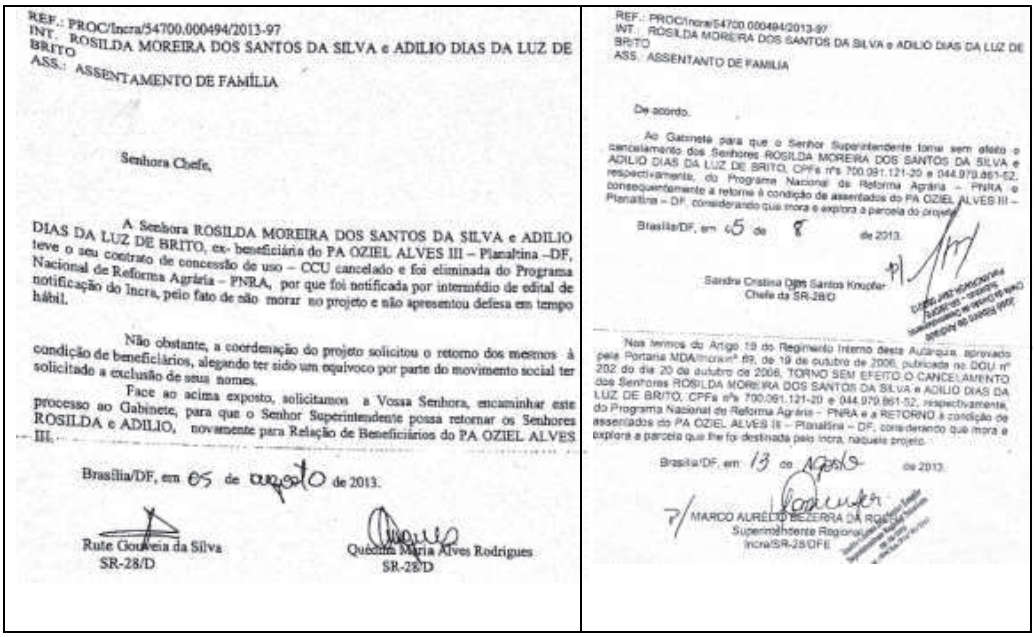

REF.: PROC/Incra/54700.000494/2013-97
INT.: ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO
ASS.: ASSENTAMENTO DE FAMÍLIA

Senhora Chefe,

A Senhora ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO, ex- beneficiária do PA OZIEL ALVES III – Planaltina –DF, teve o seu contrato de concessão de uso – CCU cancelado e foi eliminada do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, por que foi notificada por intermédio de edital de notificação do Incra, pelo fato de não morar no projeto e não apresentou defesa em tempo hábil.

Não obstante, a coordenação do projeto solicitou o retorno dos mesmos à condição de beneficiários, alegando ter sido um equívoco por parte do movimento social ter solicitado a exclusão de seus nomes.

Face ao acima exposto, solicitamos a Vossa Senhora, encaminhar este processo ao Gabinete, para que o Senhor Superintendente possa retornar os Senhores ROSILDA e ADILIO, novamente para Relação de Beneficiários do PA OZIEL ALVES III.

Brasília/DF, em 05 de agosto de 2013.

Rute Gouveia da Silva
SR-28/D

Quecilia Maria Alves Rodrigues
SR-28/D

REF.: PROC/Incra/54700.000494/2013-97
INT.: ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO
ASS.: ASSENTANTO DE FAMILIA

De acordo.

Ao Gabinete para que o Senhor Superintendente torne sem efeito o cancelamento dos Senhores ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO, CPFs nºs 700.091.121-20 e 044.979.861-52, respectivamente, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e consequentemente a retorne à condição de assentados do PA OZIEL ALVES III – Planaltina – DF, considerando que mora e explora a parcela do projeto.

Brasília/DF, em 05 de 8 de 2013.

Sandra Cristina Dias Santos Knupfer
Chefe da SR-28/D

Nos termos do Artigo 19 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Incra nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU nº 202 do dia 20 de outubro de 2006, TORNO SEM EFEITO O CANCELAMENTO dos Senhores ROSILDA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA e ADILIO DIAS DA LUZ DE BRITO, CPFs nºs 700.091.121-20 e 044.979.861-52, respectivamente, do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA e a RETORNO à condição de assentados do PA OZIEL ALVES III – Planaltina – DF, considerando que mora e explora a parcela que lhe foi destinada pelo Incra, naquele projeto.

Brasília/DF, em 13 de agosto de 2013.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Superintendente Regional
Incra/SR-28/DFE

Preocupante ainda, o fato do Sr. MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA ter delegado ao movimento social denominado LIGA CAMPONESA DO PLANALTO CENTRAL a organização das famílias a serem assentadas, conforme se constata no termo de declaração abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

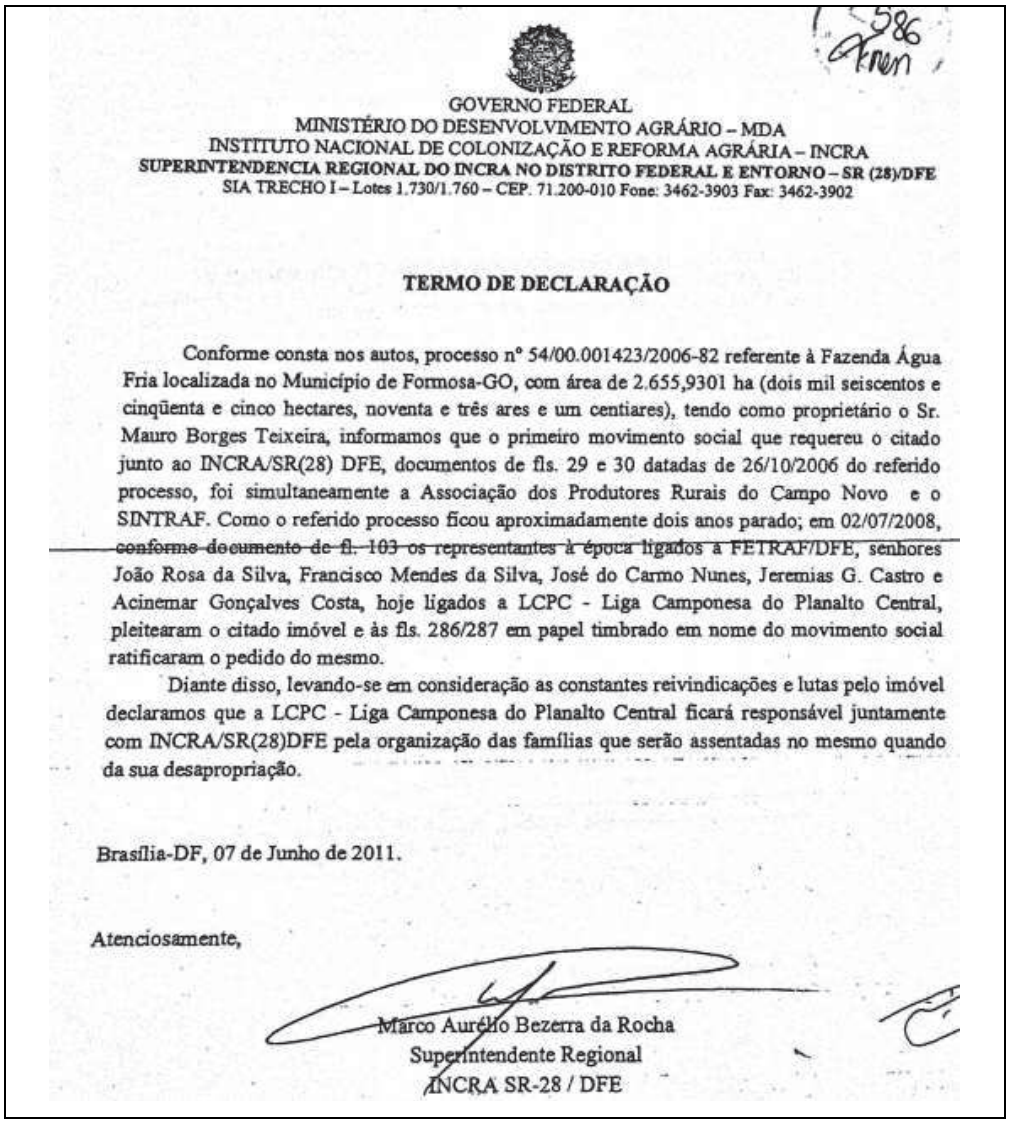

GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR (28)/DFE
SIA TRECHO I – Lotes 1.730/1.760 – CEP. 71.200-010 Fone: 3462-3903 Fax: 3462-3902

TERMO DE DECLARAÇÃO

Conforme consta nos autos, processo nº 54/00.001423/2006-82 referente à Fazenda Água Fria localizada no Município de Formosa-GO, com área de 2.655,9301 ha (dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco hectares, noventa e três ares e um centiares), tendo como proprietário o Sr. Mauro Borges Teixeira, informamos que o primeiro movimento social que requereu o citado junto ao INCRA/SR(28) DFE, documentos de fls. 29 e 30 datadas de 26/10/2006 do referido processo, foi simultaneamente a Associação dos Produtores Rurais do Campo Novo e o SINTRAF. Como o referido processo ficou aproximadamente dois anos parado; em 02/07/2008, conforme documento de fl. 103 os representantes à época ligados à FETRAF/DFE, senhores João Rosa da Silva, Francisco Mendes da Silva, José do Carmo Nunes, Jeremias G. Castro e Acinemar Gonçalves Costa, hoje ligados a LCPC - Liga Camponesa do Planalto Central, pleitearam o citado imóvel e às fls. 286/287 em papel timbrado em nome do movimento social ratificaram o pedido do mesmo.

Diante disso, levando-se em consideração as constantes reivindicações e lutas pelo imóvel declaramos que a LCPC - Liga Camponesa do Planalto Central ficará responsável juntamente com INCRA/SR(28)DFE pela organização das famílias que serão assentadas no mesmo quando da sua desapropriação.

Brasília-DF, 07 de Junho de 2011.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Bezerra da Rocha
Superintendente Regional
INCRA SR-28 / DFE

Não bastasse, os Srs. SAGUIO MOREIRA SANTO e GREG LUIZ FORTES DE SOUZA, sem qualquer embasamento legal, exararam atos administrativos delegando ao movimento social denominado COMISSÃO PASTORAL DA TERRA a função de escolher as propriedades, assim como os seus assentados, conforme se observa nos documentos abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3026

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO – SR-13

RELATÓRIO DA REUNIÃO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SR-13/MT E MEMBROS DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT/MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SETE, REUNIRAM-SE NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO, A RUA 08, QUADRA 15 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO EM CUIABÁ-MT, OS REPRESENTANTES DO INCRA, COM A PRESENÇA DO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL, LEONEL WOHLFAHRT, DO SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO, SÁGUIO MOREIRA SANTOS, DO CHEFE DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS, MARCOS ANTÔNIO ROCHA E SILVA, E MEMBROS DA COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT/MT, CONFORME LISTAGEM ABAIXO, PARA DISCUTIREM E DELIBERAREM SOBRE A PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL DE 2007, PAUTA PRIORITÁRIA A SER ADOTADA NESTE ANO.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INICIOU A REUNIÃO FALANDO DA IMPORTÂNCIA DESSE ENCONTRO E DE SE MANTER O COcompanheirismo COM A CPT/MT; O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DEU CONTINUIDADE EXPLICANDO QUE A REUNIÃO HAVIA SIDO PRORROGADA DEVIDO AS OCUPAÇÕES DA SEDE E FEZ A INTRODUÇÃO FALANDO QUE A PAUTA OBJETIVA TRAZER O MELHOR PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PASTORAL; FALOU AINDA QUE NÃO SERIA DISCUTIDO VALORES, UMA VEZ QUE AINDA NÃO SE TEVE UMA REUNIÃO A NÍVEL DE BRASÍLIA PARA DECIDIR O QUANTO SERA PASSADO.

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3027

EM SEGUIDA, O CHEFE DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS FALOU DAS SITUAÇÕES DOS IMÓVEIS RURAIS COMENTANDO QUAIS OS EMPECILHOS QUE IMPEDEM A REALIZAÇÃO DE VISTORIA. EXPLICOU QUE AS FAZENDAS TRATEX, PRIMAVERA E PUREZA JÁ FORAM VISTORIADAS E QUE A FAZENDA AMPARO AINDA NÃO O FOI POIS ESTÁ LOCALIZADA EM UMA ÁREA AMBIENTAL; OUTRAS ÁREAS JÁ ESTÃO COM VISTORIAS PROGRAMADAS.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO RETOMOU A FALA PARA DIZER QUE O QUE SE ESPERA E A LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA FAZER A VISTORIA MAS CASO NÃO SEJA LIBERADO SERA PEGO O VALOR DE UM DOZE AVOS DO ORÇAMENTO PARA SE REALIZAR O QUE ESTÁ PROGRAMADO; DISSE AINDA QUE O INCRA TEM RECURSO PARA DISPONIBILIZAR DE IMEDIATO DUAS EQUIPES PARA FAZER O TRABALHO DE CAMPO (UMA EQUIPE PARA AS TERRAS PÚBLICAS E OUTRA PARA A VISTORIA PRELIMINAR);

FOI LEVANTADA A QUESTÃO DAS TERRAS PÚBLICAS POR UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO PASTORAL E DO POUCO AVANÇO QUE ESSAS ÁREAS TIVERAM. O SUPERINTENDENTE REGIONAL SE PRONUNCIOU DIZENDO QUE MUITAS DESSAS AREAS APRESENTAM PROBLEMAS, COMO A JATOBÁ QUE NÃO SE PODE ENTRAR POR ORDEM JUDICIAL. FICOU ESTABELECIDO QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA OS TRABALHOS DE VISTORIAS TRÊS EQUIPES, SENDO DUAS PARA VISTORIA EM TERRAS PÚBLICAS E UMA PARA VISTORIA PRELIMINAR. QUANTO A GLEBA RIBEIRO FALOU QUE SERÁ FEITO O LEVANTAMENTO E TAMBÉM NOS PROJETOS DA JATOBÁ E PIRATINGA. CIENTIFICOU AOS MEMBROS DA CPT/MT QUE O INCRA ESTÁ JUNTO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO TRABALHANDO PARA A LIBERAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS.

QUANTO ÀS LAU'S, O SUPERINTENDENTE REGIONAL DISSE QUE PODEM SER FEITAS VIA DIRETA OU POR CONVÊNIO, PRECISANDO DE FUNDOS CONCRETOS NÃO PODENDO SEREM FEITAS COM OS UM DOZE AVOS.

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3028

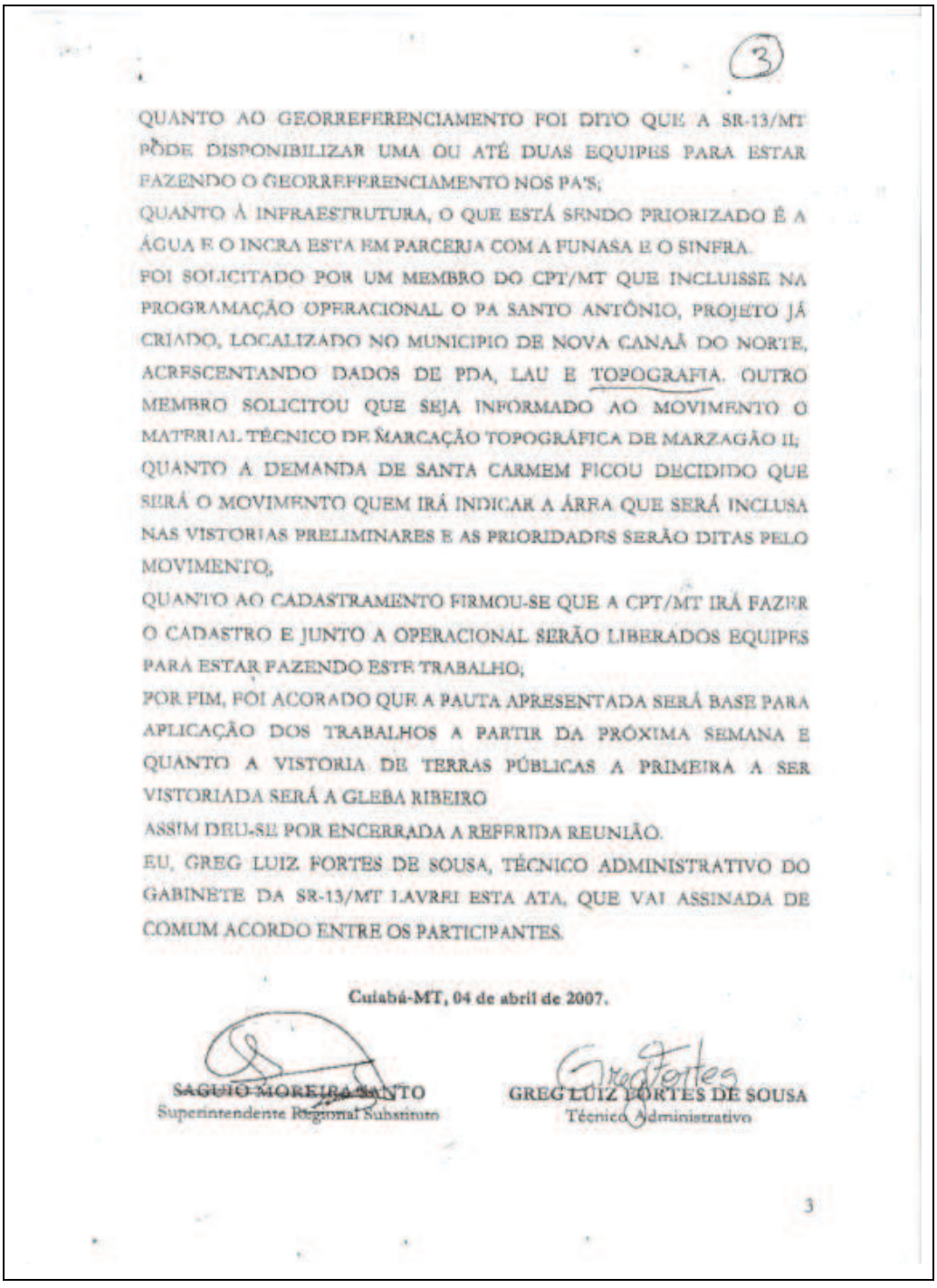

(3)

QUANTO AO GEORREFERENCIAMENTO FOI DITO QUE A SR-13/MT PODE DISPONIBILIZAR UMA OU ATÉ DUAS EQUIPES PARA ESTAR FAZENDO O GEORREFERENCIAMENTO NOS PA'S;

QUANTO À INFRAESTRUTURA, O QUE ESTÁ SENDO PRIORIZADO É A ÁGUA E O INCRA ESTA EM PARCERIA COM A FUNASA E O SINFRA.

FOI SOLICITADO POR UM MEMBRO DO CPT/MT QUE INCLUISSE NA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL O PA SANTO ANTÔNIO, PROJETO JÁ CRIADO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ACRESCENTANDO DADOS DE PDA, LAU E TOPOGRAFIA. OUTRO MEMBRO SOLICITOU QUE SEJA INFORMADO AO MOVIMENTO O MATERIAL TÉCNICO DE MARCAÇÃO TOPOGRÁFICA DE MARZAGÃO II;

QUANTO A DEMANDA DE SANTA CARMEM FICOU DECIDIDO QUE SERÁ O MOVIMENTO QUEM IRÁ INDICAR A ÁREA QUE SERÁ INCLUSA NAS VISTORIAS PRELIMINARES E AS PRIORIDADES SERÃO DITAS PELO MOVIMENTO;

QUANTO AO CADASTRAMENTO FIRMOU-SE QUE A CPT/MT IRÁ FAZER O CADASTRO E JUNTO A OPERACIONAL SERÃO LIBERADOS EQUIPES PARA ESTAR FAZENDO ESTE TRABALHO;

POR FIM, FOI ACORADO QUE A PAUTA APRESENTADA SERÁ BASE PARA APLICAÇÃO DOS TRABALHOS A PARTIR DA PRÓXIMA SEMANA E QUANTO A VISTORIA DE TERRAS PÚBLICAS A PRIMEIRA A SER VISTORIADA SERÁ A GLEBA RIBEIRO

ASSIM DEU-SE POR ENCERRADA A REFERIDA REUNIÃO.

EU, GREG LUIZ FORTES DE SOUSA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA SR-13/MT LAVREI ESTA ATA, QUE VAI ASSINADA DE COMUM ACORDO ENTRE OS PARTICIPANTES.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2007.

SAGUIO MOREIRA SANTO
Superintendente Regional Substituto

GREG LUIZ FORTES DE SOUSA
Técnico Administrativo

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os documentos abaixo comprovam que a COMISSÃO PASTORAL DA TERRA tinha gerência na escolha dos assentados. Ressalta-se que no referido ofício não há quaisquer menções a critérios de escolha, ou mesmo documentos comprobatórios que certifiquem o cumprimento dos requisitos legais de enquadramento ao programa de assentamentos.

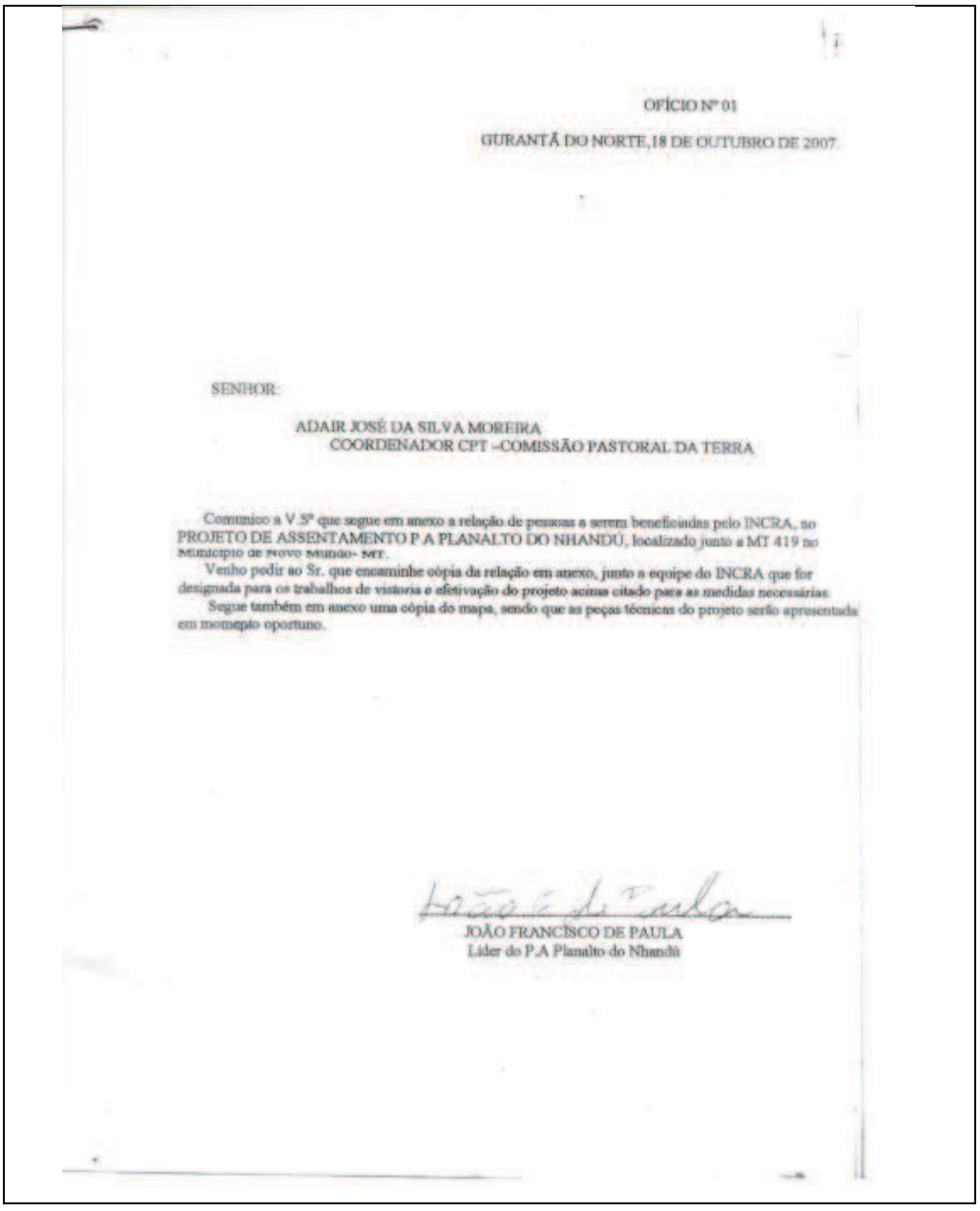

OFÍCIO Nº 01

GURANTÃ DO NORTE, 18 DE OUTUBRO DE 2007

SENHOR:

ADAIR JOSÉ DA SILVA MOREIRA
COORDENADOR CPT –COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Comunico a V.Sª que segue em anexo a relação de pessoas a serem beneficiadas pelo INCRA, no PROJETO DE ASSENTAMENTO P A PLANALTO DO NHANDU, localizado junto a MT 419 no Município de Novo Mundo- MT.

Venho pedir ao Sr. que encaminhe cópia da relação em anexo, junto a equipe do INCRA que for designada para os trabalhos de vistoria e efetivação do projeto acima citado para as medidas necessárias.

Segue também em anexo uma cópia do mapa, sendo que as peças técnicas do projeto serão apresentada em momento oportuno.

JOÃO FRANCISCO DE PAULA
Líder do P.A Planalto do Nhandú

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3030

RELAÇÃO DE PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS NO P.A PLANALTO DO NHANDÚ MT 419, MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.
CPT –COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

NOME	CPF	RG
MARIA DE AGOSTINA FAGUNDES	810.586.291-72	12R-2.757.078
CARLOS APARECIDO DOS SANTOS	577.594.219-15	47101344
PAULO GOZDZIUH		23116377O/SP
ROSELI PEREIRA SOUZA	009567721-61	16545610SSP/MT
TEREZA DE JESUS DOS SANTOS		
MAELLE VIEIRA DOS SANTOS SILVA	031.672.071-24	1916274-0
APARECIDO JOSÉ MARTINS		
JOSÉ MARTINS	545.282.671-87	
MARIA CLEUZA MOURA ROCHA SANTOS	422.438.371-91	1.744.670
RONIR SILVA DOS SANTOS	026.945.481-05	4634026
REINALDO ANTONIO DE MIRANDA	502.762.551-00	699.393
ROSANA MARIA DE OLIVEIRA	020.554.241-73	1651269-3
VALDIR CONZZATTI	353.299.801-78	514.678
NILSON QUEIROS DOS SANTOS	252.776.425-87	1425072-1
SEBASTIANA PEREIRA DIAS	529.074.575-00	5.111.634
LUIZ GOMES DA SILVA	525.614.535-53	5.309.172
MARIA RODRIGUES DA SILVA	982.855.301-59	1.492.640
MOACIR MIGUEL BASEI	384.403.939-20	1.996.461-2
VALCIR DE SOUZA	896.559.741-20	1.112.558-6
JAIR TENUTTI	502-859.711-15	770.998
CARLOS ROBERTO CONSTANTINO	107.098.618-69	
ELIAS INACIO BUENO	799.934.001-49	1.012.600-7
MARCOS DE LAZARETTI	957.090.451-87	1.346.987-8
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	035.214.201-40	1.322.769-6
SAULO DE SOUZA	364.097.901-04	563.345
JAIR ANSELMO DOS SANTOS	149.342.131-04	422.395
JOSIMAR DA SILVA	997.541.851-15	1.447.819
ANTONIO VILSON PIMENTEL	502.857.341-72	
MARIA DE LURDES RIBEIRO	744.519.601-34	2.117.662-0
EDINEIA MARTINS	976.717.111-87	1.332.380-6
VALDINEI LIMA ARAUJO	032.822.961-00	1.762.414-2
MARIA DE FATIMA LOPES DA SILVA	009.566.971-00	2.035.983-7
LEANDRO SEHN	948.750.301-34	1.768.920-1
JOAQUIM INACIO LACERDA DOS SANTOS	506.349.259-20	3.703.582-3
TEREZA INACIO DOS SANTOS	897.910.961-04	1.243.027-7
POLIANA BORGES KRUPINSKI	006.278.261-48	1.587.060-0
MARISA TOME DOS SANTOS	808.401.401-34	2.191.021-9
NEUDIS ALEIXO DA SILVA	016.194.471-00	1.558.978-1
GILMAR FRANCISCO RAMOS	015.573.811-94	1.482.539-2
PEDRO INACIO DOS SANTOS	817.228.001-78	1.143.256-0
MARINALVA DA SILVA	021.827.781-44	1.898.572-6
GILSON FERREIRA DANTAS	500.120.611-15	2.043.364
CÍCERO SEVERINO OLIVEIRA	742.856.191-34	10278133
JOÃO PIRES DE OLIVEIRA	458.993.041-20	325.906
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS		1.496.062
JOSÉ FRANCISCO PARISI MARTINEZ	696.286.611-91	1.295.580-9
JOSÉ SILVA AFONSO	292.730.951-87	259.209
GILIANE FAGUNDES AFONSO	036.970.411-85	2.167.549-1
MARCELO GOMES DE SIQUEIRA	020.992.811-45	1.654.230-4
MAURO MARTINS	357.393.041-72	301.303
JOHNNY ALEXANDRO DOS REIS	964.669.871-91	1.261.020-8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3031

GENIVALDO CARLOS RAMOS	001.435.001-71	1.660.162-9
PAULO ROBERTO PARIS ANSELMO	060.079.466-06	13.437.747
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	849.324.811-87	1.143.094-0
NELSON PIRES DE OLIVEIRA	857.875.901-04	1.165.973-4
ELOIDES GOMES DE AGUIAR	578.949.223-15	1.137.081
EZIO ROCHA DA SILVA	502.849.081-34	0.775.311-0
ORLENES DOS SANTOS	987.051.561-49	1.669.371-0
ELIA GOMES VILELA	021.308.531-37	
ANDRÉIA TENUTTI DE SOUZA	026.582.431-11	1.775.089-0
SIRLENI VITOR DE OLIVEIRA	894.952.501-10	1.077.258-8
ARIELSON DIAS DA SILVA	019.843.621-19	1.817.181-8
MIKE JONYSON RODRIGUES DE CARVALHO	036.074.131-26	2.180.347-1
VALDECIR DE CARVALHO	604.728.809-00	4.309.192-1
WILDEVAGNER FERNANDES DE CARVALHO	010.129.541-37	1.556.882-2
EDIBERTO GOMES DA SILVA	033.861.451-67	1.893.731-4
EVANILDO RODRIGUES DA SILVA	585.500.971-87	
MARCOS JOSUÉ MORAIS	016.046.621-07	18148800
CARLOS HUMBERTO DA SILVA PEREIRA	244.895.182-49	912.448
NILSON SOARES DOS SANTOS	767.537.941-15	1.002.861
MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA	021.692.411-16	1.880.184-6
VENERANDA GOMES VILELA	008.765.651-51	1.625.727-8
AILTON CAMPIÃO	502.895.191-87	680.551
CARLOS BIRAL	298.846.321-20	404.861
LAERTE BIRAL	181.708.111-04	1.226.671-0
JOSÉ NILSON GOMES DE SIQUEIRA	980.993.611-72	1.429.372-2
NADIR RODRIGUES	878.418.191-53	912.432
DARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	177.025.421-87	410.841
JOSÉ SEVERINO PEREIRA	118.986.941-04	
VALTER BERSI ELEOTERIO	940.051.761-00	1.346.905-3
MARCIO DONIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	010.967.881-14	1.959.990-5
PEDRO PAULO ROCHA	569.987.911-00	877.354
ROSA INACIO DOS SANTOS	938.209.761-91	1.084.102-4
GILMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	003.160.551-30	1.399.306-2
LEONILDO GOMES DE SIQUEIRA	981.780.751-72	1.280.649-8
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	879.862.441-68	1.402.586-8
PAULO SANTANA VILELA	964.936.901-53	1.453.518-1
SANDRA DA SILVA VILELA	979.768.221-87	1.184.826-0
SELONI SCHAFRANSKI	003.230.701-24	1.550.415-8
IDIO BRALEIEZ SCHAFRANSKI	806.922.65104	1.165.610-7
VANTUIL DA MOTA	011.253.011-71	1.675.148-5
EDIVALDO GOMES DA SILVA	247.104.151-53	1.270.104
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	799.970.661-20	1.082.377-8
CLAUDIONOR DE ASSUNÇÃO		998.347
GENECI SILVA SOUZA	595.130.471-91	4.459.284-2SSP/PR
ANTONIO CÉSAR BIAZOTTO	514.775.301-00	11R1.306.368 SC
TELMA GOMES PEREIRA SOARES	010.955.201-64	1.716.456-7
ELINEIDE DA S. MOREIRA		1.033.948-5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3032

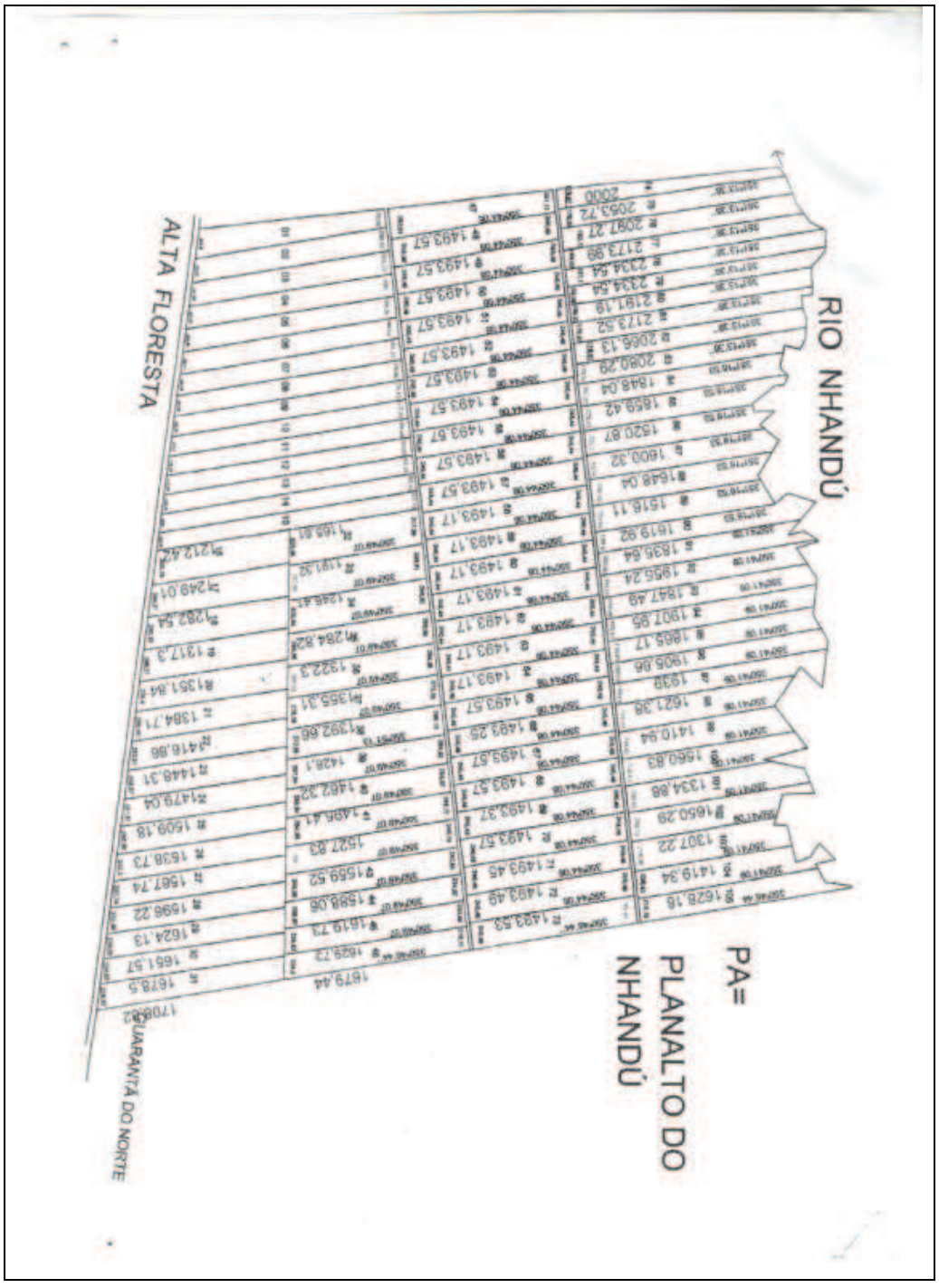

Ademais, há indícios da prática de atos de improbidade pelos superintendentes, nos dois últimos anos, das regionais da Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná, Rio Grande do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3033

Norte, Sergipe e Tocantins, sem contar, a Presidência da autarquia, na medida em que, nos moldes do documento que foi enviado pelo Incra à Casa Civil, estes corroboram a prática de "delegação" da escolha dos assentados aos movimentos sociais, agindo de maneira contrária à Lei e aos princípios da Administração Pública.

MONITORAMENTO - PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DESAPROPRIATÓRIOS

UF	Qtd	Imovel	Municipio	Área (ha) Visada	Capac. Fam.	Mov. Social	Dt. Entrada - Casa Civil
BA	1	CURITIBA	IRAMAIA	3.838,2555	68	MST	28/12/2015
BA	1	FAZ. CONJUNTO SERRO AZUL	PORTO SEGURO	1.630,0741	92	MST	28/01/2016
CE	1	FAZ. TRAPIA, SITIO TRAPIA	ITATIRA	1.159,6506	15	CPT	31/12/2015
CE	1	FAZ. TINGUI	QUIXERAMOBIM	1.316,4848	30	CONTAG	31/12/2015
CE	1	LAGOS DOS BOIS, TUNIZIA	QUIXERAMOBIM	1.286,6600	33	MST	14/12/2015
DF	1	FAZ. RIACHO DO MATO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	2.106,8939	76	CONTAG	15/01/2016
DF	1	FAZ. AMBRÓSIO OU MOREIRA (BARREIRO I)	UNAI	452,5450	16	CONTAG	13/11/2015
DF	1	MALHADINHA	VILA BOA	719,8849	22	FETRAF	26/10/2015
GO	1	FAZ. CONCEIÇÃO IMPERTINENTE	FAZENDA NOVA	1.997,0911	62	FETRAF	19/11/2015
MA	1	FAZ. PADRE CICERO	AÇAILÂNDIA	1.586,1437	59	MST/STR	15/01/2016
MA	1	CALDEIRÃO, DATA SÃO GONÇALO	CHAPADINHA	942,2404	24	CONTAG	13/11/2015
MA	1	FAZ. MARFIM, MARATOIAN	LAGO VERDE	1.410,6216	41	CONTAG	14/12/2015
MB	1	FAZ. BELA VISTA	MUNDÁ	2.091,9298	89	FETRAF	23/11/2015
MS	1	SÃO JOÃO	NOVA ALVORADA DO SUL	1.288,4357	66	MST	28/12/2015
BA	1	FAZ. MACACOS	SOUSA	1.191,7000	40	CPT	31/12/2015
PE	1	FAZ. LAGOA DA VACA	MANARI	2.342,0788	52	MST	26/10/2015
PR	1	FAZENDA PRUDENTINA	LARANJAL	852,9055	60	MST	15/01/2016
RN	1	AREIA BRANCA, FUTURO	AÇU	1.635,9705	61	CPT	23/11/2015
SE	1	FAZ. BARRA	ADUSTINA-BA/SE	640,6660	20	MST	15/01/2016
SE	1	FAZENDA COMPLEXO NASCENÇA	JAPOATÃ	1.623,3480	150	MST	28/12/2015
SE	1	FAZ. GRUTÃO, LAGOA DA CRUZ	RIACHÃO DO DANTAS	367,7120	26	MST	08/01/2016
TO	1	FAZ. VERA CRUZ E PRIMAVERA	CARMOLÂNDIA	3.527,1482	117	CONTAG	19/11/2015
	22			34008,4401	1212		

Na mesma direção, os Srs. LUIZ CARLOS BONELLI, à época superintendente regional do Incra no Mato Grosso do Sul, ANTONIO BENEDITO ANGELO, CELSO MENEZES SOUZA, ORLANDO SERROU CAMY FILHO e STEFANY RODRIGO OLIVEIRA SANTANA, responsáveis pela elaboração do Projeto Integrado Agrolimentar e Bioenergético, Assentamento Rural/Urbano Itamarati II, no qual uma parcela de mais de 25 mil hectares fora distribuída entre movimentos sociais, consoante o mapa constante dentro do Projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3034

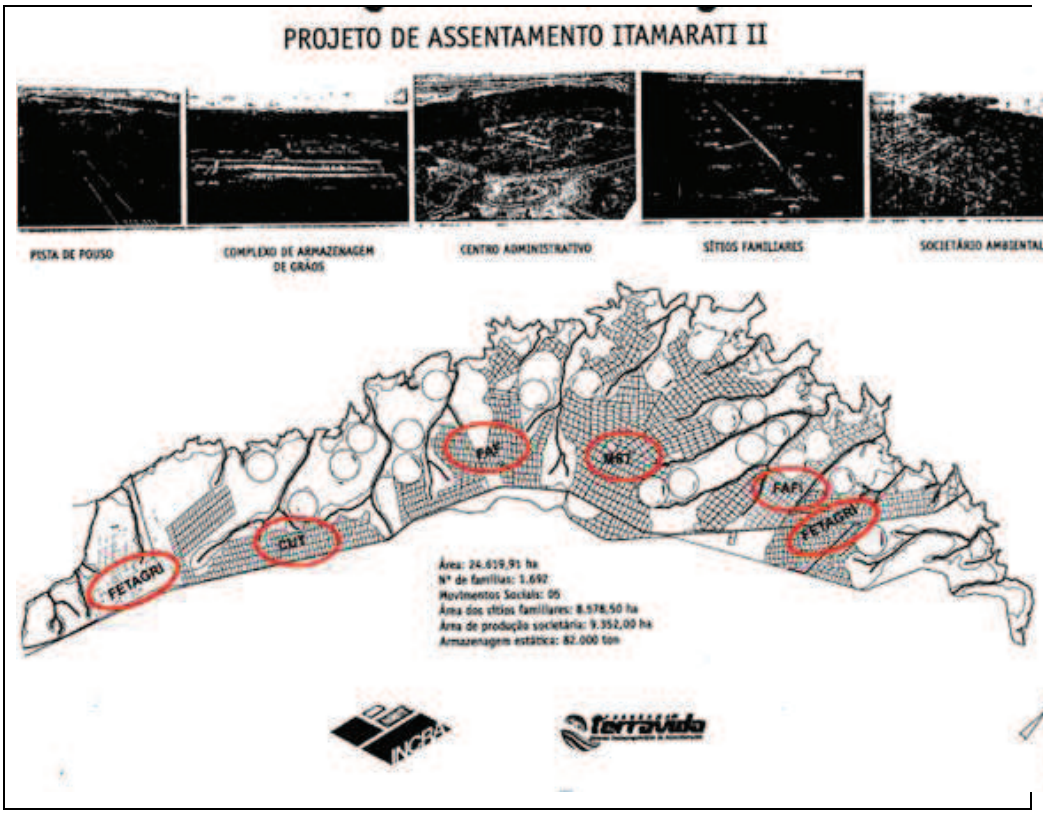

Abaixo, a indicação daqueles que elaboraram o referido Projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3035

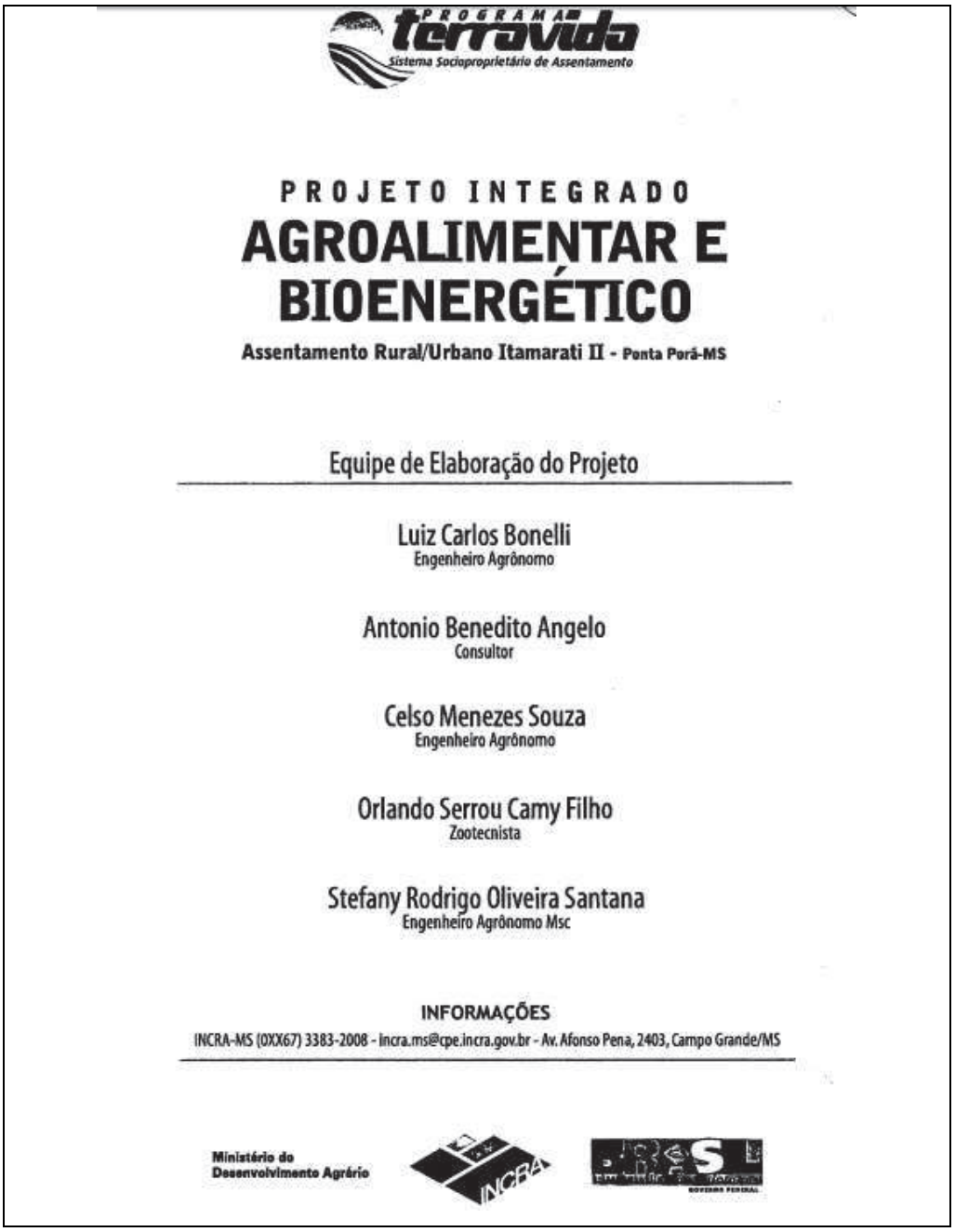

PROGRAMA terravida
Sistema Sociaproprietário de Assentamento

PROJETO INTEGRADO

AGROALIMENTAR E BIOENERGÉTICO

Assentamento Rural/Urbano Itamarati II - Ponta Porã-MS

Equipe de Elaboração do Projeto

Luiz Carlos Bonelli
Engenheiro Agrônomo

Antonio Benedito Angelo
Consultor

Celso Menezes Souza
Engenheiro Agrônomo

Orlando Serrou Camy Filho
Zootecnista

Stefany Rodrigo Oliveira Santana
Engenheiro Agrônomo Msc

INFORMAÇÕES

INCRA-MS (0XX67) 3383-2008 - incra.ms@cpe.incra.gov.br - Av. Afonso Pena, 2403, Campo Grande/MS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INCRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, a relação de assentamentos constante do sítio eletrônico do próprio Incra, onde se também extrai o comando dos assentamentos exercidos pelos movimentos sociais:

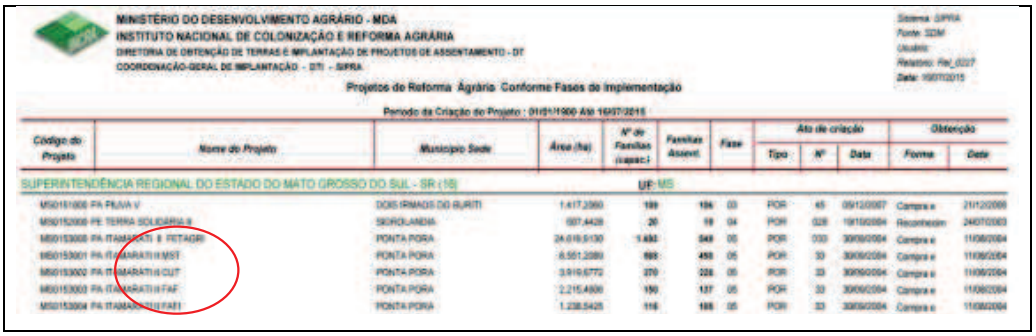

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DT
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLANTAÇÃO - DTI - SIPRA

Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação

Período da Criação do Projeto : 01/01/1900 Até 19/07/2015

Código do Projeto	Nome do Projeto	Município Sede	Área (ha)	Nº de Famílias (capac.)	Famílias Assent.	Fase	Ato de criação			Obtenção	
							Tipo	Nº	Data	Forma	Data
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SR (16)						UF: MS					
MS0161000	PA PEIXE V	DOIS IRMÃOS DO BURITI	1.417,2060	199	194	03	POR	45	05/12/2007	Compra e	21/12/2009
MS0152000	PE TERRA SOLIDÁRIA II	SIDROLÂNDIA	937,4428	20	19	04	POR	028	19/10/2004	Reconhecim	24/07/2003
MS0153000	PA ITAMARATI II - FETAGRI	PONTA PORA	24.619,5130	1.482	548	05	POR	030	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153001	PA ITAMARATI II MST	PONTA PORA	8.561,2080	600	450	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153002	PA ITAMARATI II CUT	PONTA PORA	3.919,6772	270	228	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153003	PA ITAMARATI II FAF	PONTA PORA	2.215,4800	150	127	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004
MS0153004	PA ITAMARATI II FAFI	PONTA PORA	1.238,5425	116	105	05	POR	33	30/09/2004	Compra e	11/08/2004

De certo, a Sra. MARIA LÚCIA FALCÓN, ex-presidente do Incra, ao enviar os registros para a Casa Civil, não somente estava ciente, como estava corroborando a prática ilegal de “doar” um Projeto de Assentamento para que o movimento social ou entidade representativa passasse a gerir o mesmo e escolher as pessoas que poderiam ali se estabelecerem. Assim, em provável improbidade administrativa, devendo, portanto, **os documentos serem remetidos ao Ministério Público para investigar o seu possível envolvimento nos citados atos.**

Nesse contexto, no tocante ao Sr. MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

No tocante à Sra. MARIA LÚCIA FALCÓN, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, os Srs. LUIZ CARLOS BONELLI, à época superintendente regional do Incra no Mato Grosso do Sul, ANTONIO BENEDITO ANGELO, CELSO MENEZES SOUZA, ORLANDO SERROU CAMY FILHO e STEFANY RODRIGO OLIVEIRA SANTANA, indicando o conjunto probatório o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal.**

Relativamente a Sra. RUTE GOUVEA DA SILVA, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

Quanto à Sra. QUÉDINA MARIA ALVES RODRIGUES, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

Em relação à Sra. SANDRA CRISTINA DIAS SANTOS KNUPFER, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

Relativamente ao Sr. SAGUIO MOREIRA SANTO, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere ao Sr. GREG LUIZ FORTES DE SOUZA, o conjunto indiciário reunido indica o cometimento de ato de improbidade administrativa, capitulado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), tendo **em vista os atos administrativos delegando função pública sem qualquer fundamento legal**.

➔ **Indiciamentos**

Diante do exposto, indicia-se:

RUTE GOUVEIA DA SILVA – por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

QUÉDINA MARIA ALVES RODRIGUES – por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAGUIO MOREIRA SANTO – por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

GREG LUIZ FORTES DE SOUZA – por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA – por possível prática de prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI FUNAI E INCRA 2 - p. 3040

com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS KNUPFER – por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

LUIZ CARLOS BONELLI - por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANTONIO BENEDITO ANGELO - por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

CELSO MENEZES SOUZA - por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

ORLANDO SERROU CAMY FILHO - por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

STEFANY RODRIGO OLIVEIRA SANTANA por possível prática de conduta prevista no art.11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

MARIA LÚCIA FALCÓN, haja vista seu possível envolvimento em atos de improbidade administrativa, previstos no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Praticar ato administrativo visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, cuja pena é ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Sr. Aristides Veras dos Santos

Consoante midiaticamente divulgado, o Sr. ARISTIDES VERAS DOS SANTOS proferiu os seguintes dizeres, quando de seu discurso no Palácio do Planalto:

> Vamos ocupar as propriedades deles (parlamentares da "bancada da bala"), as casas deles no campo. É a Contag e os movimentos sociais que vão fazer isso. Vamos ocupar os gabinetes, mas também as fazendas deles. Se eles são capazes de incomodar um ministro do Supremo Tribunal Federal, vamos incomodar as casas deles, as fazendas e as propriedades deles. Vai ter reforma agrária, vai ter luta e não vai ter golpe.

Desta forma, ao incitar publicamente a prática de atos de violência e invasão de propriedades, o sr. ARISTIDES cometeu o fato típico constante do art. 286 do Código Penal:

> Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:
> Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Ademais, durante a oitiva do Sr. ARISTIDES no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, transpareceu que o mesmo ostenta sinais de riqueza incompatíveis com suas atividades ordinárias, sugerindo o locupletamento ilícito. Destaca-se, ainda, que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) percebe recursos públicos, razão pela qual, ainda mais importante o aprofundamento na investigação, tendo em vista os fortes indícios de desvio de recursos que deveriam ser destinados às melhorias do meio rural brasileiro.

Assim, em relação ao Sr. ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, **os documentos devem ser remetidos para o Ministério Público para que se aprofunde na investigação em torno do possível cometimento dos delitos de incitação ao crime, tipificado no art. 286 do Código Penal, e de outros fatos típicos relacionados ao enriquecimento ilícito, bem como em torno do possível cometimento de improbidade administrativa (arts. 9 ou 11, da Lei 8429/92), na medida em que, mesmo se tratando de particular, havia a gestão de recursos públicos.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

➔ **Indiciamento**

ARISTIDES VERAS DOS SANTOS - por possível prática de condutas previstas no art. 286 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e art. no art. 9, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

- Incitação ao crime, cuja pena é de reclusão, de três a seis meses, ou multa;

- Ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, cuja pena é perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

9. Proposições

9.1. Proposições CPI Funai

I – Indicação encaminhando o Relatório da CPI Funai e Incra 2 ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, sugerindo a reanálise, no âmbito da demarcação de terras indígenas, dos procedimentos administrativos em andamento

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Encaminha o Relatório da CPI Funai e Incra 2 ao Excelentíssimo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, sugerindo a reanálise, no âmbito da demarcação de terras indígenas, dos procedimentos administrativos em andamento.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça,

Após árduo trabalho, pôde a Comissão Parlamentar de Inquérito colher uma série de documentos e relatos que indicam graves dissensões nos procedimentos administrativos para o reconhecimento de áreas indígenas, em completo desrespeito à Constituição Federal e a normas infraconstitucionais.

Nesse contexto, não poderia o Parlamento guardar para si as conclusões e encaminhamentos que entendeu pertinente, sendo salutar que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

divulgue aos demais Poderes e à população em geral os resultados dos trabalhos.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o diálogo entre as Funções são essenciais para aprimoramento das instituições e para o exercício da cidadania.

No caso do presente Relatório, saltam aos olhos diversas ilegalidades existentes em procedimentos demarcatórios, razão pela qual cientificamos o Exmo. Ministro para que possa combatê-las. Vejamos.

Como de conhecimento geral, a interpretação constitucional para a demarcação de áreas indígenas possui como *leading case* o julgamento da Petição nº 3.388, caso Raposa/Serra do Sol, de Roraima. Ainda que não vinculante, a decisão emana do órgão máximo do Judiciário brasileiro e não pode ser simplesmente desconsiderada ou, mesmo, ativamente combatida por órgãos e entidades da Administração.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal repetiu de forma expressa o que já se encontrava no art. 231 da Constituição Federal: o marco temporal da ocupação tradicional é a data da promulgação da própria Carta Magna. "*Em primeiro lugar, as terras indígenas são terras ocupadas pelos índios. Não terras que ocuparam em tempos idos e não mais ocupam; não são terras que ocupavam até certa data e não ocupam mais. São terras ocupadas pelos índios quando da promulgação da Constituição de 1988"*, destacou o Min. Carlos Alberto Menezes Direito.

Em complemento, o Supremo estabeleceu, por meio da condicionante de n. 17, a vedação à ampliação de áreas já demarcadas.

Ocorre que, nos moldes apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a Fundação Nacional do Índio, em conluio com entidades paraestatais e, muitas vezes, respaldada por segmentos do Ministério Público Federal, não tem observado o citado entendimento nos processos demarcatórios, ocasionando uma grande insegurança jurídica e um verdadeiro caos social em diversas regiões do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, além da questão jurídico-constitucional, a CPI foi capaz de constatar um cem número de situações fraudulentas, nas quais o laudo antropológico, produzido em desrespeito aos princípios da moralidade e imparcialidade administrativa, não retratavam à realidade.

Para citar apenas alguns exemplos, destacamos a TI Apyterewa, no Estado do Pará, que, apesar de demarcada originariamente nos anos 80, teve reconhecida sua ampliação duas décadas depois, em local no qual, ao que parece, não havia ocupação tradicional.

Assim também está prestes a ocorrer em várias TI no Estado do Mato Grosso do Sul, cujas reservas foram criadas antes da Constituição Federal de 1988, com a titulação pelo Governo do Estado de áreas lindeiras que, agora, se encontram invadidas por indígenas brasileiros (ou até mesmo paraguaios) dissidentes das tribos onde viviam.

De forma semelhante, nos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, onde a balbúrdia está sendo instaurada em completa afronta ao Estado Democrático de Direito. São casos e mais casos de pleito demarcatório sem a devida ocupação tradicional, como visto no Relatório da CPI Funai-Incra 2.

No Estado da Bahia, a tragédia salta aos olhos quando falsos índios invadem e matam para forçar a demarcação em local no qual nunca existiram Tupinambás (muitos menos Tupinambás de Olivença), pois ali os registros históricos apontam para a presença dos Tupiniquins – sendo as duas etnias arqui-inimigas, apesar de pertencentes ao grande tronco Tupi.

Já em Morro dos Cavalos, Santa Catarina, a família de indígenas que lá se encontrava foi expulsa por indígenas de outras localidades (inclusive, paraguaios), levada à miséria por uma falsa causa desprovida de embasamento constitucional.

Enquanto tudo isso opera, é válido frisar, os recursos públicos vão sendo desviados, por meio de compensações em procedimentos de licenciamento e tantos outros. A questão indígena, infelizmente, em muitos casos, tem sido manto a acobertar o ilícito, servindo de sustentáculo ao mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

torpe dos homens, que utiliza uma causa para perseguição de finalidades escusas em prejuízo daqueles próprios que diz defender.

Com as quantias sendo pagas a quem não de direito, o verdadeiro indígena permanece, muitas vezes, à margem do Estado e da dignidade.

É verdade não houve tempo hábil para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito percorresse cada ponto de nosso País continental. Contudo, os problemas encontrados se repetem, não sendo exagero afirmar a validade de, por meio de um raciocínio indutivo, levar os resultados encontrados às demais regiões brasileiras, guardadas as devidas proporções e feitas as devidas ressalvas.

Diante do exposto, encaminhamos ao Excelentíssimo Ministro cópia do Relatório da CPI FUNAI-INCRA 2, apontando para uma série de inconstitucionalidades e ilegalidades em procedimentos demarcatórios, razão pela qual impera a necessidade de reanálise dos mesmos.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

II – Indicação ao Presidente da República, sugerindo a propositura de Projeto de Lei para regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo a propositura de Projeto de Lei para regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a propositura de Projeto de Lei para regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. ALCEU MOREIRA

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Sugere o envio de Projeto de Lei para regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, destacamos que é da iniciativa privativa do Poder Executivo a propositura de Projeto de Lei que altere ou crie atribuições no âmbito da Administração Pública (art. 61, §1º, II, "e", CF/88). Nessa situação, cabe ao Parlamento, nos moldes regimentais (art. 113, inciso I e § 1º, RICD), o envio de Indicação sugerindo ao legitimado a propositura de Projeto de Lei cujo mérito perpasse a matéria.

Passada essa observação, nas linhas que se seguem, defendemos a urgência da alteração normativa sobre a temática da demarcação e usufruto de terras indígenas, bem como trazemos uma minuta de Projeto de Lei que entendemos adequada para tratamento da questão.

Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi possível apurar a gritante insegurança jurídica que pende na questão da demarcação e usufruto de terras indígenas. Enquanto o Poder Judiciário não edita decisão vinculante, segmentos da Administração Pública e do Ministério Público Federal insistem em interpretar a Constituição Federal de modo diverso do decidido pela Suprema Corte, como no caso paradigmático Raposa-Serra do Sol e tantos outros. Assim, por exemplo, pugnam por uma "posse imemorial indígena", sem respeito ao "marco temporal" definido pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Pet. 3388/RR.

Dessa forma, prossegue a quase unânime judicialização dos processos administrativos demarcatórios, permanecendo os indígenas e agricultores em uma espera profunda e desumana. Aqueles, muitas vezes, acampados em barracos de lona, sem condições mínimas de sobrevivência. Estes, desalojados de suas propriedades em um processo ilícito travestido de "retomada", mas que não passa de um violento esbulho possessório, indo de produtores a periféricos desempregados. Tudo isso, em um ciclo sem fim, em que as partes são vítimas da ineficiência e de ações temerárias de segmentos do Poder Público, bem como de usurpadores que se utilizam da nobre causa indígena para defesa de interesses pessoais e transnacionais.

Nesse sentido, os mais sensatos, manifestam-se pela regulamentação da matéria, não a deixando enclausurada no texto constitucional:

> O ex-ministro da Justiça Nelson Jobim defendeu, nesta quarta-feira (16), a necessidade de o Legislativo elaborar um projeto de lei para esclarecer o processo demarcatório de terras indígenas. Atualmente, o tema é regido por normas do Ministério da Justiça e orientado por 19 condicionantes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, no julgamento da reserva Raposa Serra do Sol, em Roraima.
>
> "É preciso botar as regras claras porque hoje há regulações do Executivo que se conflitam", declarou Jobim. Segundo ele, com a definição de uma lei após debate no Congresso, ficará mais clara a definição sobre o que deve ser preenchido nos laudos antropológicos e "aí, as coisas começam a entrar nos trilhos". O ex-ministro acrescentou que qualquer legislação a ser criada deve estar de acordo com as condicionantes de Raposa Serra do Sol para não ser considerada inconstitucional.[1]

[1]NELSON Jobim quer projeto de lei para esclarecer demarcação de terras indígenas. Câmara dos Deputados. Disponível em http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/505451-NELSON-JOBIM-QUER-PROJETO-DE-LEI-PARA-ESCLARECER-DEMARCACAO-DE-TERRAS-INDIGENAS.html, acesso em 04/04/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, clarividente é a necessidade de regulamentar a matéria, estabelecendo, de forma objetiva, a ocupação tradicional para que não se perpetuem a insegurança e a injustiça, encharcadas de miséria e suprida por oportunistas de interesses espúrios.

Por outro lado, não sendo reconhecida a terra como de ocupação tradicional indígena, mas necessitada a comunidade indígena de espaço suficiente para a sadia reprodução cultural e física, com o devido bem-estar, considerando seus meios de vida para a sua sobrevivência, deve-se buscar a possibilidade de desapropriação de áreas para tanto, que serão incorporadas ao patrimônio da União.

Assim, se a área se encontrava tradicionalmente ocupada em 05 de outubro de 1988, será devidamente demarcada e protegida. Caso contrário, o caminho será a desapropriação, mediante prévia e justa indenização, é claro, seguindo-se o previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Ademais, além de interpretações equivocadas do texto constitucional, é possível perceber gritantes desarrazoados no processo estabelecido pelo Decreto 1.775/96, sendo o principal deles o fato de inserir a entidade – cuja missão institucional é a defesa dos interesses indígenas – nas tomadas de decisões dentro do processo administrativo, em plena transgressão ao princípio da imparcialidade e do devido processo legal, basilares de nosso ordenamento jurídico.

Dessa forma, pela criação de um grupo técnico dentro do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, a Fundação Nacional do Índio exercerá estritamente seu papel na defesa dos interesses indígenas.

Também, garante-se a prévia notificação dos entes e pessoas envolvidas, em respeito ao pleno contraditório.

Em complemento, o processo é iniciado por uma audiência pública, respeitando-se a visibilidade que matéria de tamanha importância merece ter no seio social. Também, o processo administrativo deverá estar disponível na Internet, em garantia do princípio da publicidade, viabilizando a fiscalização dos atos administrativos pelo seio social como um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

todo.

Quanto ao uso do solo em terras indígenas, acreditamos que devem ser impostos aos cidadãos índios as mesmas regras seguidas pelos não índios, cabendo à comunidade decidir seus meios de vida, em maior ou menor grau de interação com as outras culturas que a rodeiam.

Nesse diapasão, destaca-se o equívoco teórico, muitas vezes carreado pela má fé, em se vincular a proteção ambiental à necessidade de demarcação de terras indígenas. São institutos distintos. Por mais que grande parte dos indígenas preservem traços culturais tradicionais, menos consumistas, existem indígenas que desejam maior interação com a cultura que os rodeia, buscando os mesmos direitos que os cidadãos não indígenas, inclusive aqueles ligados ao crescimento econômico e profissional.

Cabe à cada comunidade e cidadão indígena decidir como quer viver, não aos estranhos ao seu meio.

Ao Parlamento e ao Estado brasileiro cumpre permitir que o indígena viva da maneira como melhor lhe aprouver, de forma mais ou menos “tradicional”, em maior ou menor interação com outras culturas. Do contrário, ser indígena não seria um direito, mas sim uma condenação ao *status quo*.

Por essas razões, sugerimos a propositura de Projeto de Lei nos moldes demonstrados no quadro a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI-INCRA 2)

Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o processo administrativo de demarcação e o usufruto de terras indígenas tradicionalmente ocupadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o processso administrativo de demarcação e o usufruto de terras indígenas tradicionalmente ocupadas.

§ 1º A data da promulgação da Constituição Federal, 05 de outubro de 1988, é o marco temporal para o reconhecimento legal de ocupação tradicional das terras indígenas.

§ 2º Os estudos de identificação e delimitação visando à demarcação de terras indígenas:

I – considerarão os recursos ambientais existentes na localidade, bem como os usos, costumes, tradições, atividades produtivas e meios de vida da comunidade, indicando os aspectos que a caracterizam ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não como indígena;

II – reunirão elementos probatórios que confirmem a efetiva ocupação indígena nos termos do § 1º.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO E DELIMITAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

Art. 2º As terras indígenas de que tratam o art. 231 da Constituição Federal serão demarcadas, por orientação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, mediante processo administrativo de demarcação de terra indígena, que se desenvolverá nas seguintes fases:

I – estudos de identificação e delimitação, pelo grupo técnico designado pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública;
II – contraditório administrativo, pelo Presidente do processo administrativo designado pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública;

III – julgamento, pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública;

IV - declaração dos limites, mediante portaria editada pelo Ministro da Justiça.

V – levantamento fundiário de avaliação dos imóveis e benfeitorias, pelo órgão federal de assistência ao índio;

VI – homologação da demarcação, mediante decreto editado pelo Presidente da República;

VII – demarcação física, pelo órgão federal de assistência ao índio;

VIII – pagamento das indenizações devidas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX – retirada dos ocupantes não índios, pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública;

IX – registro das terras indígenas, na Secretaria de Patrimônio da União, pelo órgão federal de assistência ao índio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A consecução das fases referidas pelos incisos IV a IX é condicionada ao cumprimento das fases que lhe antecedem.

Art. 3º O processo administrativo será iniciado de ofício pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, mediante requerimento do órgão federal de assistência ao índio ou de comunidade que se identifica como indígena.

§ 1º O Ministro da Justiça e da Segurança Pública designará, mediante portaria:

I - o Presidente do processo administrativo de demarcação;

II – o grupo técnico responsável pelos estudos de identificação e delimitação, que será composto por:

a) um antropólogo;

b) um engenheiro agrônomo;

c) um engenheiro agrimensor;

d) um historiador;

e) um servidor indicado pelo órgão federal de assistência ao índio.

§ 2º O Presidente do processo administrativo de demarcação será, necessariamente, servidor de nível superior do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

§ 3º O coordenador do grupo técnico será designado, na portaria, entre os seus integrantes.

§ 4º Os integrantes do grupo técnico poderão:

I – ser requisitados dos órgãos e entidades da Administração Pública federal;

II – ser solicitados, mediante requerimento aos Chefes dos Poderes Executivos, aos órgãos e entidades dos Estados e Municípios;

III – contratados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Considerando a dimensão da área em estudo e a complexidade dos trabalhos, ao grupo técnico:

I – poderão ser acrescidos profissionais de outras áreas do conhecimento;

II – serão acrescidos os elementos de apoio administrativo necessários à execução dos seus trabalhos de campo e a outras atividades, quando for o caso.

§ 6º O historiador será designado, preferencialmente, entre os membros de Instituto Histórico e Geográfico da unidade da Federação afetada pelo processo administrativo.

§ 7º Além do prescrito nos §§ 1º a 6º, por indicação do coordenador do grupo técnico, poderá ser solicitada a colaboração de membros da comunidade científica, tais como: biólogos, arqueólogos, climatologistas, engenheiros florestais ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de identificação e delimitação.

§ 8º Considerando a dimensão da área em estudo e a complexidade dos trabalhos, a portaria de designação do grupo técnico determinará prazos diferenciados para elaboração dos relatórios de cada integrante do grupo técnico referidos nos inciso II e um prazo para a consolidação do estudo de identificação e delimitação, pelo seu coordenador, em um relatório circunstanciado.

§ 9º Não poderá participar do grupo técnico e de qualquer ato decisório relativo ao processo administrativo de demarcação a pessoa física que tiver interesse, direto ou indireto, na matéria.

§ 10. Considera-se interesse indireto, para fins do disposto no § 9º, a existência de qualquer vínculo, em qualquer tempo, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre a pessoa física e pessoas jurídicas com interesse na matéria.

§ 11. O grupo técnico exercerá suas atividades com independência e imparcialidade.

§ 12. A portaria de designação do grupo técnico será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicada:

I – no Diário Oficial da União;

II – em jornal diário de grande circulação nos Estados e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região, considerando os estados e os municípios afetados pelo processo administrativo;

III – em sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 13. O Ministério da Justiça e da Segurança Pública dará conhecimento da portaria:

I – ao órgão federal de assistência ao índio e aos Governos dos estados e dos municípios afetados pelo processo administrativo; e

II – às comunidades indígenas afetadas pelo processo administrativo, através de suas lideranças ou de procurador constituído.

§ 14. Na portaria, entre outras disposições julgadas necessárias, constará a lista das normas legais e infralegais que regularão o processo administrativo, a informação de como essas normas serão encontradas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e, também, a informação sobre o disposto no § 9º do art. 5º.

Art. 4º Caberá ao órgão federal de assistência ao índio prestar assistência e defender o interesse indígena durante todo o processo administrativo, ainda que haja procurador constituído.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União prestará a necessária assistência jurídica, se requerida pela comunidade indígena interessada.

Art. 5º O grupo técnico só dará início aos trabalhos de campo após a realização de audiência pública preliminar, em cada um dos municípios afetados pelo processo administrativo, tendo como objeto a forma de ocupação da área, as condições socioambientais da mesma, seus limites e outras questões pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

§ 1º Os estados e municípios, os proprietários e possuidores alcançados pelo processo administrativo e o órgão federal de assistência ao índio serão notificados do lugar, dia e hora e da finalidade da audiência pública.

§ 2º A comunidade indígena será notificada por meio de suas lideranças, de suas organizações ou de procurador constituído nos autos, quando houver.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, haverá ampla convocação para a audiência por meio de edital publicado em jornal de circulação no município ou na região afetada pelo processo administrativo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §3º, a divulgação da audiência pública mencionada no *caput* também poderá ser feita por outros meios disponíveis, tais como: Internet, rádio e televisão, serviços de alto-falantes móveis e fixos e afixação do edital em quadros de aviso das Prefeituras e das Câmaras Municipais e de outros prédios públicos.

§ 5º Se frustrada a audiência pública, por ausência dos interessados ou pela prática de atividades obstrutivas, o grupo técnico poderá iniciar imediatamente os trabalhos de campo, ouvindo, separadamente, grupos e pessoas.

§ 6º Obedecendo ao disposto nos §§ 1º a 4º, a critério do coordenador do grupo técnico, serão marcadas outras audiências públicas,

§ 7º É vedado ao grupo técnico efetuar qualquer trabalho de campo antes da primeira audiência pública preliminar.

§ 8º É facultado a qualquer interessado, às suas expensas:

I – o acompanhamento dos trabalhos de campo, que serão divulgados, com pelo menos 48 horas de antecedência, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e da Segurança Pública;

II – o fornecimento de informações e documentos ao grupo técnico ou ao Presidente do processo administrativo, desde que relativos à áreas objeto do estudo de identificação e delimitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º À exceção das edificações que servem de moradia, é autorizado o ingresso do grupo técnico em imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, desde que mediante prévia comunicação escrita do coordenador do grupo técnico ao proprietário, preposto ou seu representante e, em último caso, a quem for encontrado ocupando regularmente o imóvel.

Art. 6º O processo administrativo será público e seus atos decisórios serão divulgados nas mesmas condições dos §§ 11 e 13 do art. 3º, passando a serem incluídos, entre os destinatários da comunicação, os representantes dos proprietários e posseiros situados nas áreas afetadas ou suas respectivas associações ou procuradores.

Art. 7º Verificando-se a existência de títulos de propriedade com cadeia dominial que remonta a período anterior a 05 de outubro de 1988, em área que considera necessária à reprodução sociocultural da comunidade indígena, o coordenador indicará a necessidade de desapropriação por utilidade pública.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* às posses legítimas cujo início da cadeia sucessória se deu em momento anterior a 05 de outubro de 1988.

Art. 8º Concluso o estudo de identificação e delimitação com a apresentação do relatório circunstanciado pelo coordenador do grupo técnico, este será encaminhado para o Presidente do processo administrativo de demarcação e publicado, na íntegra, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e o seu resumo será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º O relatório circunstanciado deverá concluir:

I – que se trata de terra tradicionalmente ocupada pela população indígena;

II – que não se trata de terra tradicionalmente ocupada por população indígena, mas que a comunidade é indígena, necessitando do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amparo do Estado;

III – que não se trata de terra tradicionalmente ocupada por população indígena e tampouco a comunidade se caracteriza como indígena.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, o relatório deverá conter dados sobre a quantidade de famílias e indivíduos e outras informações que permitam o Poder Público emitir declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de uma área a ser selecionada para instalar a comunidade.

Art. 9º Publicado o estudo de identificação no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e do seu resumo no Diário Oficial da União, a partir do dia seguinte à publicação que ocorrer por último, será aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para os interessados exercerem, por escrito, o contraditório administrativo, assegurando-se, ainda, vista no processo em repartição do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Parágrafo único. O prazo para o exercício do contraditório administrativo poderá, a juízo do Presidente da comissão de demarcação, ser prorrogado por até o dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 10. Vencido o prazo do contraditório administrativo, o Presidente da comissão de demarcação fará o encaminhamento dos autos, acompanhado do seu parecer, para julgamento pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, que:

I – fará publicar a portaria de declaração dos limites, determinando, ainda, ao órgão federal de assistência ao índio:

a) a demarcação física;

b) o levantamento fundiário de avaliação dos imóveis e benfeitorias;

II – retornará com os autos ao grupo técnico, requisitando novas informações, diligências ou documentos, estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para o seu cumprimento; ou

III – arquivará o processo administrativo, caso não se trate de terra indígena tradicionalmente ocupada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Caso não haja ocupação tradicional indígena, mas se verifique a necessidade de área para sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, encaminhará os autos ao Presidente da República, sugerindo a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

Art. 11. Recebido os autos do processo administrativo, o Presidente da República decidirá:

I – pela homologação, via decreto, da terra indígena tradicionalmente ocupada, determinando:

a) a demarcação física, pelo órgão federal de assistência ao índio;

b) o pagamento das indenizações devidas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) a retirada dos ocupantes não índios, pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

II – pela decretação de utilidade pública da área para fins de desapropriação, no caso do parágrafo único do art. 10, aplicando-se a prescrições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

III – pelo arquivamento do processo administrativo caso não se trate de área tradicionalmente ocupada pela comunidade indígena e não se verifiquem as condições para decretação de utilidade pública mencionada no inciso II.

Parágrafo único. Nas demarcações de terras indígenas em faixa de fronteira, o Conselho de Defesa Nacional será ouvido previamente à decisão do Presidente da República.

Art. 12. Diante de invasão de propriedades e posses, da ameaça de invasão ou da adoção de qualquer outro ato de coação ou intimidação por parte de integrantes da comunidade indígena, o Ministro da Justiça determinará a suspensão imediata do processo administrativo, impedindo a prática de qualquer ato novo por até 6 (seis) meses a partir da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resolução da situação conflituosa.

Art. 13. Enquanto não for publicado o decreto homologatório mencionado no art. 11, I, será vedado o uso do argumento da ocupação tradicional indígena:

I – restringir aos proprietários e possuidores nela localizados o pleno exercício dos seus direitos reais, não podendo ser praticado qualquer ato para inviabilizá-los ou dificultá-los;

II – estabelecer compensações de qualquer natureza em favor da comunidade indígena;

III – prover benefícios sociais e assistenciais, construção de prédios públicos e qualquer outro tipo de recurso exclusivamente para a comunidade indígena, de modo a excluir os demais habitantes da área.

Art. 14. As demarcações e desapropriações promovidas nos termos desta Lei serão registradas em livro próprio do Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da localização das terras.

Art. 15. É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada ou a criação de terra indígena pelo deslocamento, total ou parcial, de população indígena ocupante de área onde se encontrava originalmente estabelecida.

§ 1º Em caso de delimitação de área indígena contígua ou a menos de 100 (cem) quilômetros de área já delimitada, o grupo técnico mencionado no art. 2º, II, deverá, em seu relatório, especificar as razões pelas quais a nova delimitação não se trata de ampliação de área indígena vizinha.

§ 2º Em incidindo a hipótese do § 1º, o Conselho de Defesa Nacional será ouvido previamente à decisão do Presidente da República.

Art. 16. As despesas para a execução do processo administrativo e a subsequente demarcação correrão por conta dos recursos orçamentários da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III

DO USUFRUTO DAS TERRAS INDÍGENAS

Art. 17. Aos indígenas aplicam-se as mesmas condições quanto ao uso e gozo do solo que são aplicadas aos não indígenas, sendo-lhes facultada a utilização da terra para fins comerciais e produtivos e a celebração de contratos.

§ 1º É permitida a caça e pesca em terras indígenas por eles próprios, respeitados seus costumes e tradições.

§ 2º O disposto no § 1º não poderá colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas abrangidos pelas terras indígenas, observada legislação ambiental específica.

§ 3º Os contratos agrários serão celebrados em benefício de toda a comunidade e registrados no órgão federal de assistência indígena para fins de fiscalização e controle.

Art. 18. Nenhum ato ou negócio jurídico poderá que restringir o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena.

Art. 19. O usufruto das terras indígenas não abrange:

I – o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional;

II – a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurado aos índios a participação nos resultados da lavra, na forma da lei;

III – a garimpagem nem a faiscação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira.

Art. 20. O usufruto dos indígenas não impede atividades de interesse da Política de Defesa Nacional e da segurança pública, bem como as que possuam relevante interesse público ou social, em especial quanto à:

I – instalação de bases, unidades e postos militares e demais atividades de natureza militar;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico;

III – instalação de delegacias e outras unidades de órgãos de segurança pública e demais atividades de natureza policial na competência da União e dos Estados; e

IV – instalação, pela União e pelos Estados, de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos, especialmente os de saúde e de educação.

Art. 21. O ingresso, o trânsito e a permanência em terras indígenas de não-índios e de índios de outras etnias diversas das estabelecidas em determinada área obedecerão às seguintes condições:

I – é dispensável a prévia comunicação, à comunidade indígena e ao órgão federal de assistência ao índio, dos ingressos em terra indígena:

a) das autoridades federais e estaduais no curso de investigações e de outras diligências;

b) das autoridades em atividade de policiamento ostensivo;

c) dos militares em atividade militar;

d) dos agentes dos órgãos de inteligência;

e) das autoridades de órgão ou entidade encarregada de administrar as unidades de conservação instituídas pela União;

f) de pessoas que utilizem as vias de passagem para deslocamento que não implique permanência na área.

II – visitantes, pesquisadores e entidades científicas serão admitidas nas unidades de conservação instituídas pela União que também forem abrangidas por terras indígenas, mediante autorização do órgão ou entidade encarregada de administrar essas unidades, que estipulará as condições, particularmente quanto ao prazo das pesquisas, comunicado ao órgão federal de assistência ao índio;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – outras pessoas físicas e jurídicas só serão admitidas nas terras indígenas mediante autorização do órgão federal de assistência ao índio, que estipulará as condições, particularmente quanto ao prazo da permanência.

§ 1º Será vedada às comunidades indígenas a cobrança de tarifas, taxas ou quantias de qualquer natureza para o ingresso, trânsito e permanência nas terras indígenas, assim como pela passagem de estradas, dutos, linhas de transmissão de energia elétrica e pelo estabelecimento de quaisquer instalações ou equipamentos afetados à prestação de serviços públicos.

§ 2º Será vedado, aos autorizatários, o desenvolvimento de atividades que descaracterizem a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas, assim como a prática da caça, pesca ou coleta de frutas e o exercício de atividade agropecuária.

§ 3º Na hipótese do inciso I, quando se tratar de terra indígena de povo isolado, salvo necessidade de força maior, haverá comunicação com o órgão federal de assistência ao índio.

Art. 22. O Poder Público federal poderá instituir servidões administrativas em terras indígenas.

Parágrafo único. As comunidades indígenas serão ouvidas sobre o disposto no *caput*, sem poder de veto, com o acompanhamento do órgão federal de assistência ao índio.

Art. 23. O regime jurídico aplicável às Unidades de Conservação coexiste com o de uso e gozo das terras indígenas, cabendo, em caso de sobreposição, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a administração dos recursos ambientais da área.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput,* é garantida a participação das comunidades indígenas na gestão territorial, que levará em conta seus usos, tradições e costumes, podendo, para tanto, contar com o assessoramento do órgão federal de assistência ao índio.

Art. 24. As terras espontânea e definitivamente abandonadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por comunidade indígena reverterão, mediante ato declaratório do Poder Executivo, depois de homologado pelo Congresso Nacional, à posse e ao domínio pleno da União.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplicam-se as regras da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, subsidiariamente às disposições desta lei.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, acreditamos que a conversão do indicado projeto em lei trará a clareza, a segurança jurídica, a imparcialidade e a publicidade necessárias à causa de tamanha importância. Ainda, garantirá aos índios maior autonomia, para que possam utilizar a terra da mesma forma que os demais cidadãos do País, caso queiram. Afinal, "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, *caput,* CF/88).

Sala das Sessões, em de de 2017 .

_____

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI-INCRA 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Ofício ao escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil indicando transgressões à Convenção 169 da OIT e pedindo providências

Ofício nº Brasília, em de de 2017.

À Sua Excelência a Senhora

Laís W. Abramo

Diretora do escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil

Assunto: Notícia de atuação contrária à Convenção 169 da OIT

Senhora Diretora,

Durante os trabalhos da CPI Funai e Incra, este Colegiado teve acesso a documentos e informações que indiciam transgressões[2] à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aos princípios ordenadores que garantem a participação dos povos

[2] É certo que as transgressões que ora relatamos não são realizadas por soberanias signatárias, mas o são por entidades, muitas vezes, parceiras da OIT e que se dizem defensoras da Convenção 169. Assim, importante que a estimada Organização tenha conhecimento de práticas indignas realizadas em seu nome, para que tome as medidas adequadas a combatê-las.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas em atividades que lhes dizem respeito, mais precisamente a seu art. 7º:

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

Ao que se pôde apurar da leitura dos Relatórios da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) sobre o tema, bem como de outros relatos e documentos colhidos pela CPI, ONGs que dizem atuar na proteção dos direitos indígenas tem tomado atitudes prejudiciais àqueles próprios que dizem defender, contrariando frontalmente a Convenção 169 OIT.

Nesse sentido, as ONGs têm utilizado como estratégia o enfraquecimento de lideranças, por meio do patrocínio financeiro e imaterial a dissidentes, motivando desentendimentos entre os mesmos, para, assim, facilitar a busca de interesses próprios, não necessariamente coincidentes com os da comunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, esfacelada, a comunidade tem sua voz diminuída para que as ONGs assumam controle sobre a situação em um "protetorado[3]" dos tempos "modernos".

Em síntese, com a cooptação de lideranças indígenas dissidentes para que "assumam o poder", em conflito com lideranças tradicionais, a participação da comunidade como um todo fica reduzida para tomada de decisões que lhes dizem respeito, faltando-lhes a autonomia tão pregada por aqueles que dizem protegê-los, autonomia esta garantida pela Convenção 169 OIT. Vejamos.

O **Relatório de Inteligência n. 0019/82105/ABIN/GSIPR/30 JAN. 2015** aponta a oposição de ONGs, em apoio a etnia indígena Munduruku, às obras do complexo hidrelétrico do Tapajós (CHT), no Pará.

A oposição, por óbvio, é legítima, mas, naquele caso, as atuações das ONGs ultrapassaram a barreira da legitimidade, quando impediram que os indígenas iniciassem o diálogo com o Estado, em momento no qual a própria comunidade desejava dialogar.

Nesse sentido, o Relatório de Inteligência aponta que as atitudes obstrutivas das ONGs objetivaram o impedimento ao diálogo prévio com os indígenas por meio da desconfiguração das relações sociais na comunidade.

> Em setembro de 2012, o governo federal foi instado pela Justiça a realizar as consultas prévias preconizadas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) junto aos povos indígenas afetados pela UHE São Luiz do Tapajós (primeira usina do CHT a ser construída), como condição para a concessão da licença ambiental do projeto e, consequentemente, pré-requisito para o leilão da referida UHE. A secretaria Geral da Presidência da República (SG/PR) foi incumbida da tarefa

[3] Diferentemente das colônias propriamente ditas, governadas diretamente pela metrópole, os protetorados são geridos indiretamente, por meio da cooptação de lideranças locais. Assim, a governança formal é nativa, mas não passam os líderes de "fantoches" no cumprimento de ordens externas. Esse sistema – batizado por Eric Hobsbawn como "governo indireto de chefes indígenas" – foi utilizado, por exemplo, na Índia, que manteve toda sua estrutura de poder local, mesmo sendo a Inglaterra a ditar as ordens. Atualmente, surgiu a expressão *soft power*, a indicar governos indiretos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, desde então, tem enfrentado dificuldades para levar o processo adiante, em parte devido à oposição radical de algumas lideranças mundurucus, influenciadas pelo discurso e pelo ativismo de ONG.

Entre as ações necessárias para a viabilização dos leilões das usinas, diversas reuniões de planejamento ou de pactuação das consultas foram marcadas, entre representantes do governo e dos indígenas, me nenhuma contou com a participação expressiva de lideranças mundurukus, estimulados por ativistas a esvaziarem os encontros.

Ao longo desses últimos anos, observou-se também a ocorrência de diversas ações de protesto contra o CHT, algumas inclusive com o uso de violência contra pesquisadores, situação que levou o governo federal a enviar efetivos da Força Nacional de Segurança Pública (FNPS) e da Polícia Federal para apoio aos trabalhos na região, gerando mais protestos por parte de índios e ONG. Esse quadro levou ainda a divergências e cisões entre os próprios mundurucus, o que ensejou rearranjos de associações e crises de representatividade, sobretudo a partir de 2013. (...)

Ainda assim, os mundurucus já apresentam pauta de reivindicações ao governo federal, abrangendo diferentes questões, não diretamente relacionadas ao CHT, mas que indicaria interesse, ao menos de parte das lideranças, em manter canais de diálogo abertos sobre a questão. As ONG, no entanto, estimulam a adoção de postura intransigente e preocupam-se em orientar os índios a não aceitarem o que chamam de negociação de direitos, ressaltando que o atendimento de suas reivindicações legítimas é obrigação do Estado, e não uma troca, na qual os índios aceitariam a construção do CHT como contrapartida. Todavia, com isso dificultam a abertura de canais paralelos de negociação que permitiriam, além do atendimento aos direitos indígenas, discussão independente acerca dos projetos energéticos para região. (...)

Ainda que procurem auxiliar indígenas e populações ribeirinhas tradicionais na busca por seus direitos, as ações das ONG junto a esses grupos almejam prioritariamente inviabilizar a instalação do CHT. Qualquer interesse indígena que por ventura se distancia desse objetivo, ou que vá de encontro ao mesmo, tende a ser alvo de menor interesse ou, nos casos em que possa haver favorecimento dos objetivos do governo, alvo de retaliação, como observado nos eventos relacionados à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> cisão da tradicional Associação Indígena Pusuru (AIP), ocorrida em 2013. Nesse sentido, é possível afirmar que o esforço das ONG para impedir a construção da CHT também gera dissensões entre os mundurucus, como será apreciado abaixo.(...)
>
> As principais lideranças indígenas à frente da oposição ao CHT não são caciques de aldeias (uma exceção é o cacique Juarez Saw, da TI Sawré Muybu). São jovens com funções diversas na dinâmica interna da etnia, tais como líderes de guerreiros, líderes das mulheres etc. Embora já exercessem certa ascendência, essas lideranças ganharam protagonismo entre os mundurucus após se aproximarem de integrantes de ONG que articulam ações contrárias ao CHT e viabilizam uma série de eventos, manifestações, viagens internacionais e atividades que geram visibilidade à causa da etnia e aos próprios indígenas envolvidos nesses eventos.
>
> Em uma sociedade conhecida pelas múltiplas autoridades, brandamente hierarquizadas, complexas e descentralizadas
> (atualmente, a figura do cacique-geral mundurucu é quase figurativa), as novas lideranças foram alçadas à condição de representantes e interlocutores da etnia principalmente pela projeção advinda das ações das ONG e, também, pelo acesso direto a recursos materiais oriundos dessas mesmas organizações. Assim, embora também contem com reconhecimento tácito de caciques e demais indígenas, dependem fundamentalmente das ONG para atingir e manter o *status* alcançado.
>
> Entretanto, como nem sempre as motivações de índios e ativistas coincidem, eventualmente algumas dessas lideranças acabam perdendo espaço, sendo isoladas pelas ONG e até afastadas.

Nesse sentido, o relatório traz o caso concreto de Cândido Munduruku, então líder da Associação Indígena Pusuru. Essa liderança perdeu o apoio financeiro das ONGs após se mostrar contrário a ações que considerou violentas (dentre as quais o sequestro seguido de violência física e psicológica a pesquisadores, que foram amarrados a postes em praça pública). Por não ter apoiado os atos de violência, referida liderança passou a ser considerada “conivente” com o governo, perdendo, assim, o apoio das ONGs. Consequentemente, teve reduzida a influência sobre a tomada de decisões na comunidade. Por outro lado, os dissidentes “radicais”, que passaram a ter o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio financeiro das ONGs, criaram uma organização paralela, com crescente influência.

> Com o tempo, esse quadro evoluiu para um progressivo enfraquecimento da AIP (Associação Indígena Pusuru – associação considerada "conivente" pelas ONGs) frente ao Ipereg Ayu (associação criada por dissidentes "radicais" com apoio das ONGs), na medida em que este conseguiu, com apoio moral e financeiro das ONG, manter-se proativo na condução de ações em prol dos interesses da etnia, não apenas na oposição ao CHT, mas em questões envolvendo melhorias na saúde e educação, que anteriormente seriam defendidas pela AIP. A alegada submissão da AIP a questões políticas de Jacareacanga, além de afastar totalmente os recursos oriundos das ONG, teria levado a associação a adotar postura omissa em diversas situações, tornando-a disfuncional na visão de parte dos mundurucus, permitindo assim a prevalência do grupo Ipereg Ayu.
>
> Para as ONG, erqa importante, nesse contexto, não só o fortalecimento do Ipereg Ayu, mas a própria desconstrução da AIP, para que o discurso de unidade da etnia contra o CHT e contra o governo federal se legitimasse. A estratégia das ONG de esvaziamento ou atraso de processos – sobretudo das consultas -, não seria realmente efetiva se a principal associação mundurucu concordasse em dialogar com representantes do governo sobre o CHT e orientasse os indígenas a comparecerem às reuniões de planejamento. Logo, o grupo dissidente preocupou-se, desde o início da cisão, em deslegitimar a AIP e sua nova diretoria, acirrando, pelo menos nos primeiros meses, as disputas intraétnicas entre os dois grupos. Entretanto, recentemente, com o gradual enfraquecimento da AIP, as tensões entre os dois grupos arrefeceram.

De fato, ao que consta de outro **Relatório de Inteligência (de n. 0161/82105/ABIN/GSIPR/31 jul. 2015),** as ONGs conseguiram cumprir seu objetivo, colocando os considerados "radicais" do movimento Ipereg Ayu na gestão da Associação Indígena Passur, deslegitimando, assim, as lideranças tradicionais.

> Antes alinhada ao poder público municipal – favorável aos projetos estratégicos propostos para a região -, a AIP (Associação Indígena Passuru) atualmente é liderada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grupo de jovens guerreiros munduruku membros do movimento Ipereg Ayu. Tal movimento está diretamente ligado e apoiado pelas ONG atuantes na região e, por isso, congrega indígenas que se opõem radicalmente ao projeto do Complexo Hidrelétrico de Tapajós (CHT). (...)

(...) Josias Manhuary, líder da AIP, deu início a contatos com ONG para protesto no local das obras da UHE São Manoel. Manifestou que a decisão de protestar é consenso entre Mundurukus, Kayabis e Apiacás, e que a ação será desencadeada, ainda que sem apoio das ONG.

Sabe-se que as ONG em questão contam com recursos disponíveis e não empenhados. Essas entidades manifestaram em assembleia munduruku ocorrida em 2013 que o foco de seus protestos seria o CHT e que a estratégia a ser adotada derivaria das lições aprendidas com a resistência a Belo Monte. Nesse contexto, afirmaram que o objetivo será não permitir o início das obras do CHT, pois uma vez iniciadas, dificilmente serão revertidas ou abandonadas.

As lideranças munduruku e kayabi mencionadas são, até certo ponto, financeiramente dependentes das ONG atuantes na região e conhecidas por terem participado do processo de negociação por compensações vinculadas à construção das UHE do Teles Pires e da realização de consultas prévias, segundo a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, aos mundurucus afetados pelo CHT.

Valdenir Munduruku já exerceu influência sobre a AIP e liderou cem mundurucus em protestos no canteiro Pimental de Belo Monte, quando inviabilizaram os trabalhos no local até que, a convite do governo, foram para Brasília na tentativa de estabelecer diálogo. Na ocasião, realizaram protestos na Esplanada dos Ministérios e na Praça dos Três Poderes. Valdenir Munduruku também é conhecido por ter liderado guerreiros mundurucus em ato que depredou a Câmara de Vereadores de Jacareacanga. Após esses fatos, ele foi acusado por seus pares de desviar recursos da AIP e de estar exageradamente próximo das ONG, o que lhe rendeu banimento da área da aldeia Sai Cinza (uma das mais importantes da etnia Munduruku), em Jacareacanga. Após dois anos, encontra-se reconstruindo sua credibilidade frente à etnia. (...)

As comunidades indígenas do Alto Tapajós passam por dificuldades que incluem o comprometimento da segurança alimentar, a precariedade do atendimento de saúde, a deficiência do sistema educacional e do receio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> decorrente dos projetos hidrelétricos para a região. Atualmente, a insatisfação dos índios com a UHE São Manoel está sendo construída por meio dos argumentos sobre a destruição de cachoeiras sagradas e a suposta quebra de urna funerária sagrada. Todas essas demandas são abordadas pelas lideranças, sejam elas tradicionais (formais) ou informais. Entretanto, as informais não possuem legitimidade inicial para falar pela etnia. Esse problem de legitimidade é resolvido pelo envolvimento dessas lideranças com ONG.
>
> As ONG garantem aos líderes informais recursos e capacidade de exposição (elementos de que caciques tradicionais carecem) suficientes para que a comunidade passe a aceitá-los como lideranças, o que de fato ocorre, retirando o prestígio dos caciques tradicionais. O preço cobrado pelas ONG é a assunção de postura combativa frente aos projetos de infraestrutura para a região. Por esse motivo, somente lideranças que projetam "comportamento guerreiro" são apoiadas pelas organizações.

Observam os Relatórios que são diversas as motivações que subsidiam a oposição às obras das hidrelétricas, indo desde questões ecológicas a interesses exclusivamente financeiros. Isso porque o barramento do rio Tapajós, além dos reflexos ambientais, alagaria áreas de garimpo ilegal de ouro na região (constatado pela Polícia Federal o fato de diversas lideranças mundurucus explorarem diretamente ou beneficiarem-se da atividade garimpeira ilegal).

Interessante destacar que o discurso das ONGs envolvidas gira em torno da proteção indígena e do descaso do governo para com esses grupos, em sentido diametralmente oposto à atuação das mesmas ONGs no sentido de impedir o diálogo com o governo, esvaziarem as lideranças tradicionais e reduzir a voz dos próprios indígenas. De fato, se o interesse fosse efetivamente a proteção indígena, a esses povos seria dada maior voz participativa, inclusive, em obediência a tão aclamada Convenção 169 da OIT.

De forma sintética, as próprias ONGs citadas no relatório (Greenpeace, Internacional Rivers, Amazon Watch, Movimento Xingu Vivo Para Sempre, Movimento Tapajós Vivo, Federação de Órgãos para Assistência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social e Educacional, Artigo 19, Fórum da Amazônia Oriental e Conselho Indigenista Missionário) têm atuado contra a autonomia indígena prezada pela Convenção 169 da OIT. Assim, utilizam a norma quando lhes convém para atingir interesses outros que, muitas vezes, destoam dos anseios dos próprios indígenas.

De maneira semelhante, o **Relatório de Inteligência n. 0107/82105/ABIN/GSIPR/22 MAIO 2015** aborda a atuação de ONGs junto aos indígenas quando da construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte. Também é apontado que ONGs (Conselho Indigenista Missionário, Comissão Pastoral da Terra, Associação Etnoambiental Kanindé, Grupo de Trabalho Amazônico, World Wide Fund for Nature, Amigos da Terra e International Rivers) têm interferido na questão indígena, muitas vezes, em persecução de interesses próprios, não necessariamente coincidente com o das comunidades.

> Embora costumem atuar em conjunto, as motivações de índios e ONG no âmbito da oposição às usinas nem sempre coincidem totalmente. Enquanto as ONG geralmente adotam postura contrária aos empreendimentos, por vezes sustentada por aspectos ideológicos, os grupos indígenas direta ou indiretamente afetados pelas obras também levam em consideração outras questões e interesses próprios, inclusive econômicos, ao enxergarem no processo de negociação ou de consultas ambiente propício ao atendimento de demandas e compensações materiais. Assim, uma vez estabelecida a obra, os indígenas passam a concentrar forças no sentido de maximizar as compensações oferecidas pelos impactos socioambientais decorrentes dos empreendimentos.

Observe que os Relatórios da Abin corroboram os fatos apontados no Relatório Final da CPI Funai Incra 2, no sentido de que, muitas vezes, as ONGs utilizam-se do discurso protecionista para, ao alvedrio dos interesses indígenas, perseguir interesses próprios.

Dessa forma, a atuação das ONGs nos citados casos, ao invés de levar à melhoria das condições de bem-estar da comunidade indígena, de acordo com seus próprios anseios, contribuiu para o esfacelamento de vínculos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os uniam, enfraquecendo o grupo. Sem ouvir a comunidade e suas lideranças, as ONGs impuseram uma agenda de conflito com o Estado, impedindo o diálogo.

Se as contrapartidas de uma obra são bem vindas ou não em uma comunidade indígena é decisão que deve caber aos índios, não aos onguistas. As ONGs são muito importantes para assessorar, prestar assistência e contribuir para o diálogo, não sendo honesto que imponham agenda própria em detrimento dos interesses dos indígenas. Como bem destaca a Organização Internacional do Trabalho:

> LIMA (Notícias da OIT) – A Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais deve ser considerada como um instrumento para a inclusão social de 40 milhões de pessoas que tem sido "as mais esquecidas" no caminho ao desenvolvimento da América Latina, de acordo com o que foi apresentado hoje em uma reunião com os Defensores Públicos de todos os países da região.
>
> **"Consulta e participação são a pedra angular desta Convenção",** explicou a Diretora Regional da OIT para a América Latina e o Caribe, Elizabeth Tinoco, ao inaugurar um encontro da Federação Iberoamericana de Ombudsman para a troca de experiências sobre a aplicação deste instrumento e o papel desempenhado pelas Defensorias Públicas.
>
> A reunião está centrada especialmente no direito à consulta prévia contemplada na Convenção 169 da OIT, um instrumento normativo aprovado em 1989 que tem 14 ratificações por parte dos países latino-americanos, mais do que em qualquer outra parte do mundo.
>
> Tinoco recordou que na região existem mais de 500 povos indígenas que reúnem 40 milhões de pessoas, as quais tem sido vítimas de "exclusão e discriminação".
>
> No entanto, destacou o fato de que o tema da situação dos povos indígenas tem aparecido com maior frequência na agenda política latino-americana, principalmente nas discussões sobre a aplicação da Convenção 169. "Isto é um sinal importante, agora o tema está sobre a mesa", disse Tinoco.
>
> Recordou aos Defensores Públicos que no âmbito da Convenção "a consulta prévia está prevista quando existem medidas legislativas e administrativas que possam afetar diretamente aos povos indígenas, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> quando se realizam atividades de exploração de recursos minerais ou do subsolo nos territórios habitados por eles".
>
> Também fez referência aos numerosos debates sobre o alcance desta consulta e ao fato de que o Comitê de Peritos da OIT deixou claro que estes processos não implicam direito a veto, o que é utilizado habitualmente como questionamento para sua aplicação.
>
> "O objetivo é de conseguir acordos e consensos, buscamos realizar todos os esforços necessários para conseguir soluções conjuntas e ao final destes processos o Estado tomar uma decisão", explicou a Diretora da OIT.
>
> O Estado "é o único interlocutor previsto para os povos indígenas nestas consultas, que se espera sejam formais, plenas e de boa fé". Destacou os esforços de países como o Peru por colocar em marcha este mecanismo, ainda que tenha advertido que o processo não é fácil e requer o diálogo entre as partes para acertar posições.
>
> Também destacou que a Convenção 169 vai além da consulta e contempla assuntos relacionados com a representatividade dos povos indígenas, a institucionalidade do Estado, a territorialidade, o acesso à educação e às condições de emprego, formação profissional e seguridade social dos indígenas.
>
> "O cumprimento desta Convenção nos permite transitar um caminho mais decidido rumo a inclusão social", disse.
>
> Também destacou o papel das Defensorias Públicas como atores críticos dos Estados, com autonomia, e com a missão de velar pelos direitos individuais e coletivos da cidadania.

Ao que se vê, as ONGs que se dizem protetoras dos direitos indígenas não estão agindo em prol da participação e consultas da comunidade indígena, "pedra angular" da Convenção 169 OIT. Pelo contrário, se esforçam para esvaziar os espaços públicos destinados para tal.

Ao que se vê, as ONGs que se dizem guardiãs da Convenção 169 OIT não parecem atuar em prol de seu objetivo na busca de acordos e consensos em "soluções conjuntas". Pelo contrário, privilegiam o choque direto e retiram o apoio a lideranças indígenas que prefiram o diálogo, incentivando a violência e o confronto, em prejuízo a própria comunidade, que se vê dividida, sem direitos, sem força e, muitas vezes, sem dignidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Diante do exposto, encaminhamos os citados relatórios da Agência Brasileira de Inteligência, bem como o Relatório final da CPI, a demonstrar a atuação de ONGs de forma contrária ao estipulado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, para que a estimada Organização tenha ciência e tome as providências que entenda cabíveis.

Atenciosamente,

_____

Dep. Alceu Moreira
(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a reestruturação, reorganização e fortalecimento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, sobre a reestruturação, reorganização e fortalecimento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de modo que passe a reunir as atribuições relativas à assistência e proteção ao índio atualmente dispersas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, a ser incorporada ao Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito como uma das suas proposições, sugerindo a reestruturação, reorganização e fortalecimento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de modo que passe a reunir as atribuições relativas à assistência e proteção ao índio atualmente dispersas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI Funai e Incra II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017
(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Sugere a reestruturação, reorganização e fortalecimento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de modo que passe a reunir as atribuições relativas à assistência e proteção ao índio atualmente dispersas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

A sugestão, aqui feita, visando à criação de órgão que cumpra, na Administração Pública Direta, as atribuições atualmente desempenhadas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI – e por outros órgãos e entidades, levou em consideração que, nos termos do art. 61, § 1º, II, alíneas “a” e “e”, da Constituição Federal, são da iniciativa privativa (ficaria correto “iniciativa exclusiva”) do Presidente da República as leis que disponham sobre a “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica” e sobre a “criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública”.

Disso resulta ser vedada, nessas matérias, a iniciativa de qualquer Parlamentar ou de qualquer Comissão das Casas Legislativas, restando-lhes a apresentação de indicação, como agora se se segue.

No curso dos trabalhos da CPI FUNAI-INCRA foi observado que a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ao longo do tempo, foi definhada pela dispersão de atribuições e recursos, que originalmente lhe pertenciam, por inúmeros ministérios, passando a existir intervenções setoriais voltadas para a população indígena completamente desconectadas entre si, nas esferas dos Ministérios da Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

O resultado dessa mutiplicidade de órgãos resultou não só na dispersão das atribuições e dos recursos, mas também em dispêndio e sobreposição de esforços, em lacunas não preenchidas e na baixa qualidade do atendimento às necessidades da população indígena.

Ao mesmo tempo que os seus recursos minguaram, parecendo ser algo adredemente deliberado, a FUNAI foi aberta à penetração de organizações não-governamentais ditas brasileiras – mas regiamente irrigadas por dinheiro oriundo de governos estrangeiros, de ONGs globalistas e de fundações de atuação internacional – cuja atuação é, primordialmente, voltada para a ampliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de terras indígenas, em um processo que parece sem fim e faz sugerir que essa foi a única atribuição que restou àquela entidade.

Nota-se que cargos e funções relevantes da FUNAI passaram a ser exercidas por onguistas ou seus simpatizantes, inclusive a própria Presidência dessa entidade. Isso tem provocado severas repercussões na economia e na defesa nacional, embora muitos estejam completamente obnubliados para esses desdobramentos que afetam estrategicamente o Brasil, até pelo discurso internacionalista de nações indígenas na América Latina, especialmente em nosso País.

E mesmo restrita ao que deveria ser a correta condução de uma política de regularização fundiária de terras indígenas, sua atuação é deficiente, justamente pelo seu aparelhamento por ONGs, tantos os processos viciados por laudos antropológicos de duvidosas veracidade e legalidade, do que resultam inúmeros processos judiciais, sobrecarregando o Poder Judiciário e outras instâncias do Poder Público, tudo com dispêndio de energia e recursos, em detrimento dos interesses realmente legítimos da população indígena e dos demais brasileiros, afora a geração dos graves conflitos que têm, inclusive, resultado em mortes.

Em função do exposto, sugere-se a reestruturação, reorganização e fortalecimento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, de modo que passe a reunir as atribuições relativas à assistência e proteção ao índio atualmente dispersas por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, voltando a concentrar atribuições e recursos que, certamente, serão melhor administrados se reunidos em uma só entidade

Desse modo, o Estado brasileiro voltará a dispor de uma entidade em que as questões setoriais não serão vistas como partes separadas do todo, mas compreendidas em uma visão global. Além disso, que passe a ser dotada de uma organização realmente dimensionada para o seu funcionamento, mobiliada por servidores de carreira bem qualificados e remunerados e contando com recursos que lhe permitam funcionar dispensando as influências externas a que até hoje está sujeita, de modo a cumprir a política indigenista traçada pelo Governo federal, e não a trazida pela agenda das organizações não governamentais.

Na certeza de que V. Exª apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA

Presidente da CPI FUNAI e INCRA II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados para, quando da inclusão na Ordem do Dia da PEC 215/2000, que emendas de plenário sejam apresentadas, em nome da CPI FUNAI-INCRA, retirando do Congresso Nacional atribuições quanto aos procedimentos demarcatórios de terras indígenas

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Requer, quando da inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que as emendas de plenário anexas sejam apresentadas em nome da CPI FUNAI-INCRA 2.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 120, I e II, do RICD, que, quando da inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que modifica os arts. 45, 61, 231 da Constituição Federal e os arts. 67 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de dispor sobre o procedimento de demarcação de terras ocupadas pelos índios e por remanescentes das comunidades dos quilombos, que as emendas de plenário anexas sejam apresentadas em nome da CPI FUNAI-INCRA 2.

JUSTIFICAÇÃO

Ambas as Emendas apontam no mesmo sentido, que é o de afastar o Congresso Nacional dos procedimentos de demarcação de terras indígenas, visto que os últimos acontecimentos ocorridos nessa área demonstraram ser desnecessária essa pretensão inicialmente propostas pela PEC 215/2000, acrescendo-se que o principal Autor da referida proposição apresentou sua concordância com os termos dessas Emendas uma vez que, também segundo o seu ponto de vista, tornou-se desnecessário trazer os procedimentos de demarcação de terras indígenas para a alçada do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI-INCRA 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215/2000

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2017
(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Suprima-se o art. 2º da PEC 215/2000, que acresce o inciso III ao art. 61 da CF/88, renumerando-se os demais artigos da proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI-INCRA 2

EMENDA DE PLENÁRIO Nº /2017
(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Suprimam-se os §§ 13 e 14 da proposta de redação do art. 231 da CF/88 constante do atual art. 3º da PEC 215/2000, renumerando-se os demais parágrafos da proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI-INCRA 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Ofício ao Ministério da Justiça encaminhando notícias de irregularidades no que se refere ao reconhecimento e ampliação de terras indígenas.

Ofício nº Brasília, em de de 2017.

A Sua Excelência
Osmar Serraglio
Ministro da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Irregularidades no reconhecimento e ampliação de terras indígenas (TI "Barra Velha" e TI "Comexatibá").

Excelentíssimo Sr. Ministro:

Chegou ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio de notícia encaminhada pelo Deputado João Carlos Bacelar, graves apontamentos de irregularidades no que se refere ao reconhecimento e ampliação de terras indígenas.

Em primeiro lugar, aponta-se para a ampliação "disfarçada" da TI Barra Velha, em desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é vedada a ampliação de terra indígena (Pet. 3388/RR, caso "Raposa Serra do Sol").

Ainda, noticiam-se condutas ilícitas por parte de agentes públicos, "principalmente da Funai e da Reserva Extrativista Corumbau", que "aliciam moradores urbanos e rurais da região a se auto declararem indígenas sob a promessa de recebimento mensal de benefícios sociais e de propriedade de terras".

Na região, também estaria ocorrendo atuação irregular do Conselho Indigenista Missionário e de antropólogos, inclusive, apoiando invasões de propriedades e posses.

Também, os supostos indígenas, em áreas invadidas, estariam praticando desmatamento e caça predatória para fins comerciais.

Em razão de aspectos temporais, a Comissão Parlamentar de Inquérito não teve condições de aprofundar nas investigações, razão pela qual enviamos a notícia e documentação correspondente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que tome as medidas cabíveis.

Respeitosamente,

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI Funai e Incra 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – Ofício à Nunciatura Apostólica no Brasil, encaminhando relatos de atuação contrária aos princípios cristãos e à dignidade humana por parte de agentes do Conselho Indigenista Missionário

Ofício nº Brasília, em de de 2017.

A Sua Excelência Reverendíssima

Dom GIOVANNI D'ANIELLO

Núncio Apostólico no Brasil

Assunto: Atuação contrária à dignidade humana e aos princípios cristãos por parte do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)

Reverendíssimo **Dom GIOVANNI D'ANIELLO**

Durante os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2, foram constatadas atividades não condizentes com os princípios cristãos, a acarretar grandes prejuízos à dignidade humana, praticadas em nome do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) que, vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), possui importante papel no suporte aos povos indígenas.

Sem deixar de reconhecer as históricas dissensões no Estado brasileiro no que se refere à política indigenista e o mérito do Conselho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indigenista Missionário nas reivindicações pela dignidade indígena, tem-se que essa realidade não pode servir para acobertar condutas imorais e antijurídicas, sob pena de não combatermos a injustiça, mas, sim, de perpetuá-la.

Infelizmente, quando esta Comissão Parlamentar de Inquérito buscou levantar equívocos praticados em nome do Conselho Indigenista Missionário, os relatos e provas apresentados aos nossos pares eram prontamente desconsiderados, sob o falso argumento de intentar o Parlamento desacreditar o papel da entidade e até mesmo da Igreja, o que, nem de longe, é verdade.

Ora, o Brasil é uma nação eminentemente cristã e, em sua maior parte, Católica, refletindo essa composição também no Congresso Nacional. A Comissão Parlamentar de Inquérito jamais buscou atuar contra os princípios que regem a atuação da Igreja Católica ou sua imagem no País, muito pelo contrário, buscou sempre mostrar que atividades indignas não podem ser acobertadas sob o manto do catolicismo. Em outras palavras, buscou demonstrar que, infelizmente, em muitos casos, a bondade cristã tem servido de escudo para a prática do ilícito, sustentáculo ao mais torpe dos homens: aqueles que se utilizam uma causa para perseguir finalidades escusas, prejudicando aqueles próprios que dizem defender.

Nesse sentido, temos certeza que a Igreja Católica não compactua com a suposta atividade de alguns integrantes do CIMI, denunciados por aquisição de armas de fogo e “suborno” de pessoas para que participassem do que nominam “retomada” de terras.

Temos também absoluta certeza de que a Igreja Católica não compactua com o patrocínio pelo CIMI da invasão violenta de um imóvel rural no Mato Grosso do Sul, que resultou pânico em uma criança de três anos de idade e que, hoje, acorda todas as noites aos gritos de angústia. Sua mãe, pobre agricultora, sem mais trabalhar a terra, chora ao não ter condições sequer para levar o filho ao médico. Temos também a absoluta certeza de que a *Catholic International Development Charity* não compactua com o fato de que dólares enviados ao CIMI sejam utilizados para prática de atos não democráticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas não são falas ou denúncias proferidas pelo Parlamento em representação indireta. São relatos feitos pelo próprio povo, pelos próprios cidadãos brasileiros, que procuraram a Comissão Parlamentar de Inquérito para narrar suas angústias, medos e desapontamentos.

Por mais justa que seja a causa indígena, temos absoluta certeza de que a Igreja Católica e o Conselho Indigenista Missionário não compactuam com a violência, com a indignidade humana e com o pretexto de reparar uma injustiça para praticar outra.

Por isso, encaminhamos documento anexo, contendo todas as referências feitas ao Conselho Indigenista Missionário durante as atividades da CPI FUNAI E INCRA 2, bem como, a cópia integral do Relatório, na esperança de que medidas possam ser tomadas para que o CIMI continue a cumprir seu papel, atuando com base em princípios cristãos e verdadeiramente em prol da dignidade indígena, sem perder de vista os demais seres humanos envolvidos na temática.

Por todo o exposto, vemo-nos na obrigação de encaminhar esses relatos, denúncias e documentos ao representante máximo do Vaticano em nosso amado País, na certeza de que, após a devida averiguação, medidas serão tomadas para que o CIMI continue a cumprir seu papel, atuando com base em princípios cristãos em prol dos brasileiros indígenas, sem perder de vista os demais seres humanos envolvidos na temática.

Respeitosamente,

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI Funai e Incra II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.2. Proposições CPI Incra/Quilombos

I - Projeto de Decreto Legislativo para sustar a aplicação do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2017.

Susta a aplicação do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Consoante argumentado no Relatório produzido pela CPI Funai e Incra II, facilmente se constata que os dispositivos basilares do Decreto 4887/03 ferem o princípio da legalidade, criando e desconstituindo direitos, sem previsão legal ou constitucional para tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não sem razão, o Ministro Cesar Peluso, no âmbito da ADI 3239/DF, entende pela inconstitucionalidade formal do decreto, na medida em que não existe lei em sentido estrito que regulamente a temática, sendo o Decreto fonte de inovação no ordenamento jurídico.

> *"**2. É caso de inconstitucionalidade formal.***
>
> *Dispõe o art. 68 do ADCT:*
>
> > *"Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".*
>
> Escusa-se o requerido, lastreado em sugestão de CARLOS ARI SUNFELD, de apurar se tal norma, no que respeita à aplicabilidade, é de eficácia limitada, contida ou plena, para o fim de perquirir a necessidade de lei prévia (fls. 105). O fato é que, amparado nesta ou naquela classificação oferecida pela doutrina, ou apartado de todas elas, se vê pronto que o dispositivo há de ser complementado por lei em sentido formal.
>
> Foi o que não escapou à análise do ex-Ministro desta Corte, ILMAR GALVÃO, subscritor da manifestação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a qual admiti à causa na qualidade de *amicus curiae*:
>
> > *"Uma leitura apressada da norma sob enfoque poderia levar ao entendimento de que nela se configura uma selfexecuting provision do direito norte-americano, ou uma norma de eficácia plena,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *na consagrada classificação de José Afonso da Silva, já que peremptória ao reconhecer aos remanescentes de quilombos a propriedade plena de suas terras.*
> *Desnecessário, entretanto, olhos de lince para perceber que não se está, aí, diante de uma das disposições constitucionais bastantes em si, completas e suficientemente precisas na sua hipótese de incidência e no ministrar os meios pelos quais se possa exercer ou proteger o direito que conferem, ou cumprir o dever e desempenhar o encargo que elas impõem,* ***mas de norma que reclama ação legislativa integrativa no concernente à definição das terras cujo domínio foi reconhecido, à identificação dos beneficiários desse reconhecimento e ao processo de expedição dos referidos títulos.*** *(grifamos)"*

Além da inconstitucionalidade formal, adentrando aos dispositivos específicos do Decreto, destacamos, em primeiro lugar, seu art. 2º, §1º, que, ao estipular a exclusividade do critério da auto-atribuição para identificação da comunidade, estabelece direitos sem qualquer previsão normativa, na medida em que, nos termos constitucionais, as comunidades devem efetivamente remanescer de um quilombo, não simplesmente se declarar como tal.

A autodeclaração, é claro, pode servir como um dos critérios à titulação do território, mas não pode ser o único, sob pena de subvertermos a lógica constitucional. Em outras palavras, qualquer indivíduo ou comunidade, por certo, pode se declarar como quilombola. Não poderá a lei e nem mesmo a Constituição Federal intervir em sua identidade, em como se enxerga. Porém, somente aqueles autodeclarados que remanesçam de um quilombo farão jus à aplicação do art. 68 do ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, cabe ao Estado, antes de titular a terra, verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais. Caso não configurada a ocupação territorial nos moldes da Carta Magna, poderão ser aplicadas outras políticas públicas para proteção desses cidadãos, mas não o dispositivo constitucional específico. Em não fazendo essa diferenciação, o Decreto cria direitos para “autodeclarados”, direitos estes que somente poderiam ser criados por lei em sentido estrito, visto que não existentes no texto constitucional, para o qual a titulação será realizada para os “remanescentes”, autodeclarados ou não.

Na mesma direção, o art. 2º, §2º, que estende aos quilombolas direito constitucional exclusivo dos indígenas, prescrevendo que cabe àqueles o “espaço vital” garantido somente a esses pelo art. 231, §1º da Carta Magna.

Também, o art. 2º, §3º, que estipula a área a ser reconhecida de acordo com “critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Nesses dispositivos, de forma clara, novamente o Decreto modifica direitos sem qualquer previsão legal ou constitucional. Isso porque, ao estender a área da comunidade remanescente de quilombos para áreas não ocupadas, o Decreto leva à desconstituição do direito de propriedade ou posse daqueles que ali se encontravam quando da Promulgação da Constituição Federal. Assim, fere o ordenamento jurídico, adentrando matéria que não pode ser tratada via Decreto, sendo, mais uma vez, evidente a exorbitância do Poder Regulamentar. O Estado, é claro, pode declarar a utilidade pública sobre essas áreas, as desapropriando em benefício de determinadas comunidades, mas a aplicação do texto constitucional só poderá levar à titulação daquelas que remanesçam de um quilombo.

Pelas mesmas razões, deve ser impugnado o art. 13 do Decreto, na medida em que cria uma causa de desapropriação não prevista em lei.

Em síntese, tamanho o absurdo jurídico do Decreto, que, sem que haja lei a tratar sobre o tema, permitiu que uma comunidade se defina como quilombola e a partir daí indique o “território” que irá ocupar, para, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguida, serem desalojados aqueles que ali se encontrarem, independentemente de se verificar os requisitos constitucionais para tal. Tudo isso, repita-se, via Decreto.

Assim, o Decreto criou direitos não previstos na Constituição Federal ou em legislação sobre o tema. Nesse sentido, novamente citamos o voto do Min. Cezar Peluso na ADI 3239:

> *"É declarada a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades de quilombolas, com base em direito subjetivo preexistente (certeza do direito), com o objetivo de conferir-lhes a segurança jurídica que antes não possuíam. Ao Estado caberá apenas a emissão dos títulos de propriedade, para posterior registro no cartório competente. (...)*
> *Já ficou fora de dúvida que as terras a serem tituladas são aquelas cuja posse é secular. Pois bem, das duas uma: ou os remanescentes subsistem em terras públicas, devolutas, ou, se eventualmente estão em terras particulares, já as têm, em razão do prazo, como terras usucapidas. De modo que nem cabe na espécie, com a única interpretação que quadra ao art. 68 do ADCT, excogitar desapropriação. Numa palavra, o uso desse instituto é absolutamente desnecessário na espécie. (...)*

Da mesma forma, o art. 17, que estipula uma titulação coletiva pró-indiviso da propriedade a "associações legalmente constituídas", sem que haja previsão legal sobre o tema.

Em reforço aos argumentos, trazemos, por seu brilhantismo, excerto do Relatório aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2007 (arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados):

> *Destarte, temos de nos ater ao caráter transitório da norma, que se destina a atender situações específicas. E por ter caráter específico, e não geral, o art. 68 tem sentido restrito. Trata-se de uma exceção, que tem por objetivo reconhecer o domínio de área*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupada, promovendo a segurança jurídica e transformando a posse, que é uma situação precária, em propriedade definitiva.

Partindo-se do princípio de que, na lei, não existem palavras inúteis e que todas ali estão para servir de objeto à produção de determinado sentido, deve-se realçar, segundo Raimundo Bezerra Falcão (in "Hermenêutica"), que "não se encontram ali por mero enfado ou capricho".

Neste sentido, deve-se entender que os beneficiários do dispositivo constitucional são tão somente "os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras", exatamente como está escrito na Constituição, sem tergiversar, pois esta é a determinação expressa.

No entanto, como já foi dito, a concretização dos objetivos constitucionais tropeça no Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, norma reguladora por essência, mas que, equivocadamente, penetra no campo das leis, ao dispor sobre questões não contempladas pelo art. 68 do ADCT. (...)

Por essas razões, em sendo evidente a exorbitância do poder regulamentar, cabe ao Congresso fazer valer o prescrito no art. 49, V da Constituição Federal de 1988:

> Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)
> V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Na mesma toada, a Suprema Corte:

> *"O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua contra legem ou praeter legem, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)'. Doutrina. Precedentes (RE 318.873-*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

AgR/SC, rel. min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN 01/2005". (AC 1.033-AgR-QO, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 25-5-2006, Plenário, DJ de 16-6-2006.

Isso posto, o Congresso Nacional possui o poder/dever de, por meio do Decreto Legislativo, sustar os atos do Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo que contamos com os pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Indicação ao Presidente da República, sugerindo a propositura de Projeto de Lei para regulamentar o art. 68 do ADCT.

REQUERIMENTO Nº DE 2017
(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo a propositura de Projeto de Lei para regulamentar o art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a propositura de Projeto de Lei para regulamentar o art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, alterando as atribuições atuais do Instituto de Colonização e Reforma Agrária e da Fundação Cultural Palmares, bem como dando outras providências.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. ALCEU MOREIRA

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Sugere o envio de Projeto de Lei para regulamentar o art. 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, alterando as atribuições atuais do Instituto de Colonização e Reforma Agrária e da Fundação Cultural Palmares, bem como dando outras providências.

Inicialmente, destacamos que é de iniciativa privativa do Poder Executivo a propositura de Projeto de Lei que altere ou crie atribuições no âmbito de sua função (art. 61, §1º, II, "e", CF/88). Nessa situação, cabe ao Parlamento, nos moldes regimentais (art. 113, inciso I e § 1º, RICD), o envio de Indicação sugerindo ao legitimado a propositura de Projeto de Lei cujo mérito perpasse a matéria.

Passada essa observação, nas linhas que se seguem, defendemos a urgência da alteração normativa sobre a temática dos remanescentes de quilombos, bem como trazemos uma minuta de Projeto de Lei que entendemos adequada para tratamento da questão.

Consoante exposto no Relatório produzido pela CPI Funai e Incra II, facilmente se constata que os dispositivos basilares do Decreto 4887/03 ferem a Constituição Federal, sendo gritante a lacuna de norma jurídica constitucional a tratar sobre o tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificando a inconstitucionalidade alegada, em síntese tem-se que:

a) existe inconstitucionalidade formal do Decreto 4887/03, na medida em que há premente necessidade de que o texto constitucional seja regulamentado por lei em sentido estrito. Assim, o voto do Ministro Cezar Peluso na ADI 3239:

> *"É caso de inconstitucionalidade formal.*
> *Dispõe o art. 68 do ADCT:*
> *"Art. 68 – Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".*
> *Escusa-se o requerido, lastreado em sugestão de CARLOS ARI SUNFELD, de apurar se tal norma, no que respeita à aplicabilidade, é de eficácia limitada, contida ou plena, para o fim de perquirir a necessidade de lei prévia (fls. 105).*
> *O fato é que, amparado nesta ou naquela classificação oferecida pela doutrina, ou apartado de todas elas, se vê pronto que o dispositivo há de ser complementado por lei em sentido formal.*
> *Foi o que não escapou à análise do ex-Ministro desta Corte, ILMAR GALVÃO, subscritor da manifestação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, a qual admiti à causa na qualidade de amicus curiae:*
> *"Uma leitura apressada da norma sob enfoque poderia levar ao entendimento de que nela se configura uma selfexecuting provision do direito norte-americano, ou uma norma de eficácia plena, na consagrada classificação de José Afonso da Silva, já que peremptória ao reconhecer aos remanescentes de quilombos a propriedade plena de suas terras.*
> *Desnecessário, entretanto, olhos de lince para perceber que não se está, aí, diante de uma das disposições constitucionais bastantes em si, completas e suficientemente precisas na sua hipótese de incidência e no ministrar os meios pelos quais se possa exercer ou proteger o direito que conferem, ou cumprir o dever e desempenhar o encargo que elas impõem, mas de norma que reclama ação legislativa integrativa no concernente à definição das terras cujo domínio foi reconhecido, à identificação dos beneficiários desse reconhecimento e ao processo de expedição dos referidos títulos."*

b) O Decreto 4887/03 é baseado em um conceito de quilombo fundamentado unicamente no critério da auto atribuição, não previsto em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

norma legal ou na Constituição Federal, abrindo margem para imensuráveis fraudes[1].

c) No que se refere ao âmbito de abrangência das terras a serem reconhecidas, o decreto prescreve a extensão da garantia indígena aos quilombolas, estipulando que cabe a estes o "espaço vital" garantido somente àqueles pelo art. 231, §1º da Carta Magna. Assim, o Decreto criou direitos não previstos na Constituição Federal ou em legislação sobre o tema. Nesse sentido, novamente citamos o voto do Min. Cezar Peluso na ADI 3239:

> *"É declarada a propriedade definitiva aos remanescentes dascomunidades de quilombolas, com base em direito subjetivo preexistente (certeza do direito), com o objetivo de conferir-lhes a segurança jurídica que antes não possuíam. Ao Estado caberá apenas a emissão dos títulos de propriedade, para posterior registro no cartório competente. (...)*
> *Já ficou fora de dúvida que as terras a serem tituladas são aquelas cuja posse é secular. Pois bem, das duas uma: ou os remanescentes subsistem em terras públicas, devolutas, ou, se eventualmente estão em terras particulares, já as têm, em razão do prazo, como terras usucapidas. De modo que nem cabe na espécie, com a única interpretação que quadra ao art. 68 do ADCT, excogitar desapropriação. Numa palavra, o uso desse instituto é absolutamente desnecessário na espécie. (...)*

Por essas razões, existe uma lacuna de norma jurídica constitucional sobre o tema, sendo imprescindível uma lei em sentido estrito a normatizá-lo.

Nessa direção, acreditamos que a propositura do Projeto de Lei cuja minuta apresentamos em seguida, acompanhado de sua posterior conversão em norma jurídica, irá garantir segurança jurídica à sociedade brasileira, sendo salutar aos cidadãos brasileiros, remanescentes ou não das comunidades dos quilombos.

[1] A autodeclaração, é claro, pode servir como um dos critérios à titulação do território, mas não pode ser o único, sob pena de subvertermos a lógica constitucional. Em outras palavras, qualquer indivíduo ou comunidade, por certo, pode se declarar como quilombola. Não poderá a lei e nem mesmo a Constituição Federal intervir em sua identidade, em como se enxerga. Porém, somente aqueles autodeclarados que remanesçam de um quilombo farão jus à aplicação do art. 68 do ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em primeiro lugar, o Projeto de Lei repete o texto constitucional, deixando de forma ainda mais expressa a necessidade de que a titulação das comunidades como remanescentes de quilombos dependa da ocupação do território quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. No mesmo sentido, torna ainda mais expresso o fato de que a titulação deve ser concedida a áreas efetivamente ocupadas, não se assemelhando, nesse aspecto, à questão indígena, onde se garante o chamado “espaço vital” (art. 231, §1º, CF/88).

Caso o Estado pretenda garantir a uma determinada comunidade áreas não ocupadas quando da promulgação da Carta Magna, poderá se valer de outros procedimentos, como a desapropriação por interesse social, não devendo se fazer essa política afirmativa por meio de um preceito constitucional específico.

Ainda, este Projeto estabelece que o Incra será responsável pelo reconhecimento da comunidade e do território, cabendo à Fundação Cultural Palmares acompanhar o procedimento. Em outras palavras, a Fundação Cultural Palmares deve atuar como entidade responsável por defender os interesses das comunidades remanescentes de quilombo, não como órgão julgador, na medida em que o *decisum* deve vir acompanhado da necessária imparcialidade.

Ademais, garante-se a prévia notificação do terceiro interessado e o início dos trabalhos mediante audiência pública, em respeito à publicidade que tema de tamanha importância deve ter no seio social.

Demais especificidades procedimentais, essas são remetidos aos regulamentos, pois, acredita-se que devem ser definidos pelas próprias instituições responsáveis, sob pena de restar desnecessariamente enrijecido em lei.

Em síntese, a propositura da minuta do Projeto de Lei apresentada abaixo é um importante passo para que se garanta direitos constitucionais com a necessária segurança jurídica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Minuta sugerida ao executivo pela CPI Funai e Incra II)

Regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º É reconhecida a propriedade definitiva das terras efetivamente ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos quando da promulgação da Constituição Federal de 1988.

§1º Considera-se remanescente de quilombo, para fins do disposto nesta Lei, a comunidade que permaneceu, até 05 de outubro de 1988, em local o qual serviu de refúgio à escravidão, preservando traços culturais da época, ainda que modificados.

§2º O território a ser titulado como remanescente de quilombo é aquele efetivamente ocupado quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, não se estendendo a áreas não ocupadas ou cuja ocupação cessou anteriormente ou se iniciou após essa data.

CAPÍTULO II
DO RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DAS TERRAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na forma do regulamento:

I – atestar motivadamente o preenchimento pela comunidade dos requisitos estipulados no art. 2º, §1º desta Lei.

II – reconhecer, identificar, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 4º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, mediante requerimento da Fundação Cultural Palmares ou de comunidade que se identifica como remanescente de quilombo.

§ 1º Recebido o requerimento de que trata o *caput*, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no prazo de 15 (quinze) dias, designará, mediante portaria, o grupo técnico responsável pelos estudos e trabalhos de campo, que será composto por:
I – um coordenador;
II – um antropólogo;
III – um engenheiro agrônomo;
IV – um engenheiro agrimensor;
V – um historiador;
VI – um servidor indicado pela Fundação Cultural Palmares.

Paráfrafo único. A portaria de designação do grupo técnico será publicada:
I – no Diário Oficial da União;
II – em jornal diário de grande circulação nos Estados e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região, considerando os estados e os municípios afetados pelo procedimento administrativo.
III – em sítio eletrônico do Instituto de Colonização e Reforma Agrária;

Art. 5º O grupo técnico só dará início aos trabalhos de campo após a realização de audiência pública, em cada um dos municípios afetados pelo procedimento administrativo, tendo como objeto a forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupação da área, as condições socioambientais da mesma, seus limites e outras questões pertinentes.

§ 1º Os estados e municípios, os proprietários e possuidores alcançados pelo procedimento administrativo e o órgão federal de assistência ao índio serão notificados do lugar, dia e hora e da finalidade da audiência pública.

§ 2º A comunidade será notificada pessoalmente, por meio de suas lideranças, de suas organizações ou de procurador constituído nos autos, quando houver.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º, haverá ampla convocação para a audiência por meio de edital publicado em jornal de circulação no município ou na região afetada pelo procedimento administrativo, sendo admissível, conjuntamente, outros meios disponíveis.

§ 4º Se frustrada a audiência pública, por ausência dos interessados ou prática de atividades obstrutivas, o grupo técnico poderá iniciar imediatamente os trabalhos de campo, ouvindo, separadamente, grupos ou pessoas.

Art. 6º O procedimento para reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo deverá ter a autodefinição como um dos critérios a serem adotados.

Parágrafo único. Além da autodefinição, deverá o Incra proceder à verificação dos traços culturais e da data da ocupação territorial, nos moldes estipulados no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Compete à Fundação Cultural Palmares assistir e acompanhar todo o procedimento, para subsidiar os trabalhos e garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 8º Poderá a comunidade reivindicante se valer do assessoramento jurídico da Defensoria Pública durante o procedimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo.

Art. 9º Concluído o relatório pelo coordenador, os autos serão encaminhados ao Presidente do Incra, que, em 30 (trinta) dias:

I – fará publicar a portaria delimitando a área remanescente de quilombo e, em seguida, providenciará a titulação.

II – retornará com os autos ao grupo técnico, requisitando novas informações, diligências ou documentos, estabelecendo prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento;

III – encaminhará os autos ao Presidente da República, sugerindo a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, caso não restem preenchidos os requisitos do art. 2º desta Lei, mas se verifique a necessidade da área para a reprodução física e cultural da comunidade, segundo seus usos, costumes e tradições; ou

IV – arquivará o procedimento administrativo, caso não restem preenchidos os requisitos do art. 2º desta Lei e não se verifique a hipótese mencionada no inciso III deste artigo.

Art. 10 A titulação prevista nesta Lei observará os usos e costumes da comunidade, podendo ser coletiva ou individual, em parte ou em todo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, contamos com Vossa Excelência para, juntamente com o Parlamento, darmos esse importante passo, que é a aprovação de uma norma constitucional sobre o tema, no caminho da segurança jurídica, do respeito à Constituição Federal e da garantia de direitos e dignidade ao cidadão brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Indicação ao Supremo Tribunal Federal, encaminhando o Relatório da CPI Funai e Incra II, na parte em que se refere aos remanescentes de quilombos, tendo em vista o objeto da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento

REQUERIMENTO
(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, encaminhando ao Supremo Tribunal Federal o Relatório da CPI Funai e Incra II, na parte em que se refere aos remanescentes de quilombos, tendo em vista o objeto da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja dirigida ao Supremo Tribunal Federal a Indicação anexa, encaminhando o Relatório da CPI Funai e Incra II, na parte em que se refere aos remanescentes de quilombos, tendo em vista o objeto da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Encaminha ao Supremo Tribunal Federal o Relatório da CPI Funai e Incra II, na parte em que se refere aos remanescentes de quilombos, tendo em vista o objeto da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal:

Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi possível colher uma série de documentos e relatos que indiciam erros e acertos nas políticas e legislações referentes à questão dos remanescentes de quilombos no País.

Nesse contexto, não poderia o Parlamento guardar para si as conclusões e encaminhamentos que entendeu pertinente, sendo salutar que se divulgue aos demais poderes e à população em geral os resultados dos trabalhos e o posicionamento de seus representantes indiretos.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o diálogo entre as Funções são essenciais para o aprimoramento das instituições e para o exercício da cidadania de uma forma geral. No contexto atual, das mais diversas crises e da mais profunda descrença generalizada no seio da população brasileira, esse diálogo torna-se ainda mais relevante e necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do presente subrelatório, a tratar sobre a questão dos remanescentes de quilombos no País, salta aos olhos os diversos obstáculos criados pela insegurança jurídica causada pelo Decreto 4887/03, associada ao não julgamento da ADI 3239, que possui como objeto a (in)constitucionalidade daquele.

Por isso, prezando pelo diálogo entre os Poderes, salutar que a Suprema Corte, encarregada do *decisum*, tenha conhecimento do posicionamento do Parlamento sobre a questão, bem como tenha acesso aos erros e acertos da política e legislação atual identificados durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, encaminhamos aos Excelentíssimos Ministros cópia o Relatório da CPI Funai e Incra II, na parte em que se refere aos remanescentes de quilombos, tendo em vista o objeto da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento.

Aproveitamos a oportunidade para, no quadro abaixo, trazer de forma sintética o posicionamento desta Comissão sobre alguns pontos específicos do Decreto, sobre os quais entendemos ouve exorbitância do poder regulamentar.

Síntese das razões de inconstitucionalidade de alguns dispositivos do Decreto 4887/03

Alguns dispositivos do decreto 4887/03 geram gritante e não salutar insegurança jurídica, prejudicando a cidadãos brasileiros - remanescentes e não remanescentes de quilombos. Ainda, muitos desses dispositivos são considerados inconstitucionais, na medida em que extrapolam o texto da Carta Magna sem supedâneo também em qualquer lei (em sentido estrito).

A começar pelo art. 2º, §1º, tem-se que, ao estipular a exclusividade do critério da auto-atribuição para identificação da comunidade, o dispositivo estabelece direitos sem qualquer previsão normativa, na medida em que, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos constitucionais, as comunidades devem efetivamente remanescer de um quilombo, não simplesmente se declarar como tal.

A autodeclaração, é claro, pode servir como um dos critérios à titulação do território, mas não pode ser o único, sob pena de subvertermos a lógica constitucional. Em outras palavras, qualquer indivíduo ou comunidade, por certo, pode se declarar como quilombola. Não poderá a lei e nem mesmo a Constituição Federal intervir em sua identidade, em como se enxerga. Porém, somente aqueles autodeclarados que remanesçam de um quilombo farão jus à aplicação do art. 68 do ADCT.

Assim, cabe ao Estado, antes de titular a terra, verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais. Caso não configurada a ocupação territorial nos moldes da Carta Magna, poderão ser aplicadas outras políticas públicas para proteção desses cidadãos, mas não o dispositivo constitucional específico. Em não fazendo essa diferenciação, o Decreto cria direitos para “autodeclarados”, direitos estes que somente poderiam ser criados por lei em sentido estrito, visto que não existentes no texto constitucional, para o qual a titulação será realizada para os “remanescentes”, autodeclarados ou não.

Na mesma direção, o art. 2º, §2º, que estende aos quilombolas direito constitucional exclusivo dos indígenas, prescrevendo que cabe àqueles o “espaço vital” garantido somente a esses pelo art. 231, §1º da Carta Magna.

Também, o art. 2º, §3º, que estipula a área a ser reconhecida de acordo com “critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Nesses dispositivos, de forma clara, novamente o Decreto modifica direitos sem qualquer previsão legal ou constitucional. Isso porque, ao estender a área da comunidade remanescente de quilombos para áreas não ocupadas, o Decreto leva à desconstituição do direito de propriedade ou posse daqueles que ali se encontravam quando da Promulgação da Constituição Federal. Assim, fere o ordenamento jurídico, adentrando matéria que não pode ser tratada via Decreto, sendo, mais uma vez, evidente a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exorbitância do Poder Regulamentar. O Estado, é claro, pode declarar a utilidade pública sobre essas áreas, as desapropriando em benefício de determinadas comunidades, mas a aplicação do texto constitucional só poderá levar à titulação daquelas que remanesçam de um quilombo.

Pelas mesmas razões, deve ser impugnado o art. 13 do Decreto, na medida em que cria uma causa de desapropriação não prevista em lei.

Em síntese, tamanho o absurdo jurídico do Decreto, que, sem que haja lei a tratar sobre o tema, permitiu que uma comunidade se defina como quilombola e a partir daí indique o "território" que irá ocupar, para, em seguida, serem desalojados aqueles que ali se encontrarem, independentemente de se verificar os requisitos constitucionais para tal. Tudo isso, repita-se, via Decreto.

Assim, o Decreto criou direitos não previstos na Constituição Federal ou em legislação sobre o tema. Nesse sentido, novamente citamos o voto do Min. Cezar Peluso na ADI 3239:

> *"É declarada a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades de quilombolas, com base em direito subjetivo preexistente (certeza do direito), com o objetivo de conferir-lhes a segurança jurídica que antes não possuíam. Ao Estado caberá apenas a emissão dos títulos de propriedade, para posterior registro no cartório competente. (...)*
>
> *Já ficou fora de dúvida que as terras a serem tituladas são aquelas cuja posse é secular. Pois bem, das duas uma: ou os remanescentes subsistem em terras públicas, devolutas, ou, se eventualmente estão em terras particulares, já as têm, em razão do prazo, como terras usucapidas. De modo que nem cabe na espécie, com a única interpretação que quadra ao art. 68 do ADCT, excogitar desapropriação. Numa palavra, o uso desse instituto é absolutamente desnecessário na espécie. (...)*

Da mesma forma, o art. 17, que estipula uma titulação coletiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pró-indiviso da propriedade a “associações legalmente constituídas”, sem que haja previsão legal sobre o tema.

Em reforço aos argumentos, trazemos, por seu brilhantismo, excerto do Relatório aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2007 (arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados):

> *Destarte, temos de nos ater ao caráter transitório da norma, que se destina a atender situações específicas. E por ter caráter específico, e não geral, o art. 68 tem sentido restrito. Trata-se de uma exceção, que tem por objetivo reconhecer o domínio de área ocupada, promovendo a segurança jurídica e transformando a posse, que é uma situação precária, em propriedade definitiva.*
>
> *Partindo-se do princípio de que, na lei, não existem palavras inúteis e que todas ali estão para servir de objeto à produção de determinado sentido, deve-se realçar, segundo Raimundo Bezerra Falcão (in “Hermenêutica”), que “não se encontram ali por mero enfado ou capricho”.*
>
> *Neste sentido, deve-se entender que os beneficiários do dispositivo constitucional são tão somente “os remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras”, exatamente como está escrito na Constituição, sem tergiversar, pois esta é a determinação expressa.*
>
> *No entanto, como já foi dito, a concretização dos objetivos constitucionais tropeça no Decreto n° 4.887, de 20 de novembro de 2003, norma reguladora por essência, mas que, equivocadamente, penetra no campo das leis, ao dispor sobre questões não contempladas pelo art. 68 do ADCT. (...)*

Diante do exposto, encaminhamos ao Supremo Tribunal Federal a parte do Relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

pertinente ao mérito da ADI 3239, sugerindo seu célere julgamento, tendo em vista ser a norma questionada (Decreto 4887/03) eixo central da insegurança jurídica atualmente existente na abordagem do tema.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, encaminhando o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, e indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território Morro Alto como Remanescente de Quilombo.

REQUERIMENTO
(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, encaminhando o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, e indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território Morro Alto como Remanescente de Quilombo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, enviando o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, e indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território Morro Alto como Remanescente de Quilombo.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Encaminha o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território Morro Alto como Remanescente de Quilombo.

Excelentíssimo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil,

Após sérios e prolongados trabalhos, pôde a Comissão Parlamentar de Inquérito colher uma série de documentos e relatos que indiciam erros e acertos nas políticas e legislações referentes à questão dos remanescentes de quilombos no País.

Nesse contexto, não poderia o Parlamento guardar para si as conclusões e encaminhamentos que entendeu pertinente, sendo salutar que se divulgue aos demais poderes e à população em geral os resultados dos trabalhos e o posicionamento de seus representantes indiretos.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o diálogo entre as Funções são essenciais para um aprimoramento das instituições e para o exercício da cidadania de uma forma geral.

No caso do presente subrelatório, a tratar sobre a questão dos remanescentes de quilombos no País, salta aos olhos diversas nulidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

existentes no procedimento junto ao Incra – que, por meio do Decreto 8865/16, encontra-se na pasta da Casa Civil[2].

Por isso, prezando pelo diálogo entre os Poderes, salutar que o Exmo. Ministro tenha ciência das nulidades existentes no procedimento junto ao Incra e tome as medidas pertinentes para reconhecê-las.

Diante do exposto, encaminhamos ao Excelentíssimo Ministro cópia do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, na parte em que se refere à questão quilombola no País, indicando diversas nulidades no procedimento de reconhecimento do território de Morro Alto – RS como remanescente de quilombo.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

[2] Disponível em http://www.casacivil.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/a-casa-civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, encaminhando o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, e indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento "Rincão dos Negros" (Rio Pardo – RS) como Remanescente de Quilombo

REQUERIMENTO
(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, encaminhando o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, e indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território "Rincão dos Negros" (Rio Pardo – RS) como Remanescente de Quilombo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território "Rincão dos Negros" (Rio Pardo – RS) como Remanescente de Quilombo.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Encaminha o presente Relatório, na parte em que se refere ao tema, ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, indicando a nulidade do procedimento de reconhecimento do território "Rincão dos Negros" (Rio Pardo – RS) como Remanescente de Quilombo.

Excelentíssimo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil,

Após sérios e prolongados trabalhos, pôde a Comissão Parlamentar de Inquérito colher uma série de documentos e relatos que indiciam erros e acertos nas políticas e legislações referentes à questão dos remanescentes de quilombos no País.

Nesse contexto, não poderia o Parlamento guardar para si as conclusões e encaminhamentos que entendeu pertinente, sendo salutar que se divulgue aos demais poderes e à população em geral os resultados dos trabalhos e o posicionamento de seus representantes indiretos.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o diálogo entre as Funções são essenciais para um aprimoramento das instituições e para o exercício da cidadania de uma forma geral.

No caso do presente subrelatório, a tratar sobre a questão dos remanescentes de quilombos no País, salta aos olhos diversas nulidades existentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no procedimento junto ao Incra – que, por meio do Decreto 8865/16, encontra-se na pasta da Casa Civil[3].

Por isso, prezando pelo diálogo entre os Poderes, salutar que o Exmo. Ministro tenha ciência das nulidades existentes no procedimento junto ao Incra e tome as medidas pertinentes para reconhecê-las.

Diante do exposto, encaminhamos ao Excelentíssimo Ministro cópia do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, na parte em que se referente à questão quilombola no País, indicando diversas nulidades no procedimento de reconhecimento do território de “Rincão dos Negros” (Rio Pardo – RS) como Remanescente de Quilombo.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

[3] Disponível em http://www.casacivil.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/a-casa-civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

9.2. Proposições CPI Incra/Reforma Agrária

I - Indicação à Presidência da República para que anule ou revogue os Decretos do dia 1º de abril de 2016 que declararam imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária.

REQUERIMENTO Nº de 2017
(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para que anule ou revogue os Decretos do dia 1º de abril de 2016 que declararam imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a anulação ou revogação dos Decretos do dia 1º de abril de 2016 que declararam imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Sugere a anulação ou revogação dos Decretos do dia 1º de abril de 2016 que declararam imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como midiaticamente divulgado, ao apagar das luzes do Governo Dilma Rousseff, no dia 1º de abril de 2016, a presidente afastada editou 21 decretos declarando imóveis rurais como de interesse social para fins de reforma agrária, nos seguintes termos:

Decretos de 01 de abril de 2016
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conceição ou Impertinente, situado no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Caldeirão, Data São Gonçalo, situado no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Serro Azul, situado no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Ambrósio ou Moreira, situado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Malhadinha, situado nos Municípios de Flores de Goiás e de Vila Boa, Estado de Goiás
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Vaca, situado nos Municípios de Manari e Inajá, Estado de Pernambuco, e Mata Grande, Estado de Alagoas
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho do Mato, situado no Município de São João D'Aliança, Estado de Goiás
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Barra, situado no Município de Adustina, Estado da Bahia
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Prudentina, situado no Município de Laranjal, Estado do Paraná
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Padre Cicero/Conquista, situado no Município de Açailândia, Estado do Maranhão
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Tingui, situado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Macacos, Boi Preto, Pereiros, Pimenta e Logradouro, situado no Município de Sousa, Estado da Paraíba
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Trapiá/Sítio Trapiá, situado nos Municípios de Canindé e Itatira, Estado do Ceará
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Curitiba, situado no Município de Iramaia, Estado da Bahia
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Complexo Nascença, situado no Município de Japoatã, Estado de Sergipe
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Lagoa dos Bois/Tunisia, situado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Marfim e Maratoan, situado no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Areia Branca/Futuro, situado no Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Jacundá, Estado do Pará
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vera Cruz/Primavera, situado no Município de Carmolândia, Estado de Tocantins

Ocorre que, consoante explicitado neste Relatório, no momento, as dificuldades agrárias brasileiras nem mesmo de longe perpassam a falta de terra para o Programa de Reforma Agrária, restando evidenciado gritante desvio de finalidade. Vejamos.

O Incra afirma que foram distribuídos 88.819.725 hectares pela Reforma Agrária, o que equivale a mais de 10% de todo o território nacional. Por outro lado, o mesmo governo divulga que toda a agricultura familiar do País (em lotes advindos ou não de assentamentos) ocuparia aproximadamente 80 milhões de hectares[1]. Sob outro ângulo, ainda que todos os agricultores familiares do Brasil tivessem vindo de assentamentos da Reforma Agrária, ainda restariam vagos 8 milhões de hectares para serem distribuídos. No entanto, o Brasil possuí cerca de 4,5 milhões de agricultores familiares e aproximadamente 1 milhão de famílias assentadas. Em outras palavras, cerca de 20% dos agricultores familiares são advindos de

[1] Segundo o IBGE o total da área plantada no Brasil é de 77.892.642 (disponível em https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1618#resultado, acesso em 1 abr. 2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assentamento e, inexplicavelmente, ocupam, nos números do governo, mais de 100% de toda área da agricultura familiar brasileira.

Tem algo errado: como pode a Reforma Agrária já ter distribuído mais terras do que toda a área ocupada pela agricultura familiar no Brasil?

Ademais, a área distribuída pelo Incra supera também em alguns milhões de hectares a área ocupada por todo o plantio agrícola brasileiro, que gira em torno dos 80 milhões de hectares. O quadro abaixo, sintetiza os dados apresentados.



Assentamentos, agricultura familiar e agricultura: área ocupada

Não sem razão, a Controladoria Geral da União (Relatório de Auditoria n. 201408383) identificou falhas em mais de 76 mil beneficiários, sem contar as inúmeras operações da Polícia Federal que combatem ilícitos praticados no âmbito da Reforma Agrária. Não sem razão, também o Tribunal de Contas da União, ao cruzar dados, encontrou 578 mil lotes com indícios de irregularidades (autos n. 000.517/2016-0).

Dessa forma, o “desvio de finalidade” a macular os Decretos encontra-se clarividente, na medida em que, naquele momento, as desapropriações não faziam sentido lógico ou jurídico. Os decretos não passaram de medidas para angariar apoio partidário em vista do conturbado contexto político do País.

Assim, torna-se incontestável o fato de a então Presidente em exercício ter utilizado de seu poder discricionário para atingir finalidade diversa da prevista no ordenamento jurídico, fazendo com que interesses particulares e partidários se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobrepusessem à persecução do bem público. Nese sentido, esclarece abalizada doutrina:

> "A teoria do desvio de poder, de origem francesa, representou importante passo no sentido de direcionar o exercício do poder discricionário aos fins de interesse público, explícitos ou implícitos, em razão dos quais esse poder foi conferido ao agente administrativo. Os poderes atribuídos aos agentes visam ao atendimento do interesse público pertinente à matéria em que esses agentes atuam. Não se destinam tais poderes à satisfação de interesses pessoais, de grupos, de partidos, nem são instrumentos de represália, vingança ou favorecimento próprio ou alheio" (Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, RT, 2015, pág. 188).

De certo, os mencionados decretos foram publicados de forma açodada, tendo em vista o momento político e a iminente troca de governo, comprometendo a finalidade do ato administrativo, visto que motivado pura e simplesmente por um revanchismo político, em desesperada tentativa de permanência no poder.

Observa-se que o Tribunal de Contas da União calculou que, considerando-se somente a terra nua, os imóveis declarados de interesse social pelos citados decretos teriam valores, somados, na casa dos 180 milhões de reais (TC 020.685/2016-5), nos moldes do seguinte quadro:

Decreto sem numeração de 01/04/2016	Valor do ha no município	Tamanho (ha)	Valor
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conceição ou Impertinente, situado no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás	R$ 11.500,00	1997	R$ 22.965.500,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Caldeirão, Data São Gonçalo, situado no Município de	R$ 1.850,00	942	R$ 1.742.700,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto sem numeração de 01/04/2016	Valor do ha no município	Tamanho (ha)	Valor
Chapadinha, Estado do Maranhão			
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Serro Azul, situado no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia	R$ 1.400,00	1630	R$ 2.282.000,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Ambrósio ou Moreira, situado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais	R$ 14.500,00	452	R$ 6.554.000,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Malhadinha, situado nos Municípios de Flores de Goiás e de Vila Boa, Estado de Goiás	R$ 3.400,00	744	R$ 2.529.600,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Vaca, situado nos Municípios de Manari e Inajá, Estado de Pernambuco, e Mata Grande, Estado de Alagoas	R$ 1.300,00	2342	R$ 3.044.600,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Riacho do Mato, situado no Município de São João D'Aliança, Estado de Goiás	R$ 3.400,00	2106	R$ 7.160.400,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Barra, situado no Município de Adustina, Estado da Bahia	R$ 10.000,00	640	R$ 6.400.000,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Prudentina,	R$ 10.000,00	852	R$ 8.520.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto sem numeração de 01/04/2016	Valor do ha no município	Tamanho (ha)	Valor
situado no Município de Laranjal, Estado do Paraná			
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Padre Cicero/Conquista, situado no Município de Açailândia, Estado do Maranhão	R$ 1.800,00	1586	R$ 2.854.800,00
Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Monge Belo, localizados nos Municípios de Anajatuba e Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão	R$ 1.300,00	7228	R$ 9.396.400,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Tingui, situado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará	R$ 1.700,00	1316	R$ 2.237.200,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Macacos, Boi Preto, Pereiros, Pimenta e Logradouro, situado no Município de Sousa, Estado da Paraíba	R$ 320,00	1191	R$ 381.120,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Trapiá/Sítio Trapiá, situado nos Municípios de Canindé e Itatira, Estado do Ceará	R$ 1.700,00	1461	R$ 2.483.700,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Curitiba, situado no Município de Iramaia, Estado da Bahia	R$ 2.300,00	4694	R$ 10.796.200,00
Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais	R$ 200,00	1026	R$ 205.200,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto sem numeração de 01/04/2016	Valor do ha no município	Tamanho (ha)	Valor
abrangidos pelo território quilombola Gurupá, localizados no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará			
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda São João, situado no Município de Nova Alvorada do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul	R$ 14.500,00	1306	R$ 18.937.000,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Complexo Nascença, situado no Município de Japoatã, Estado de Sergipe	R$ 10.200,00	1623	R$ 16.554.600,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Lagoa dos Bois/Tunisia, situado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará	R$ 1.700,00	1535	R$ 2.609.500,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Marfim e Maratoan, situado no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão	R$ 1.400,00	1410	R$ 1.974.000,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Areia Branca/Futuro, situado no Município de Açu, Estado do Rio Grande do Norte	R$ 1.000,00	1635	R$ 1.635.000,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Jacundá, Estado do Pará	R$ 1.500,00	2091	R$ 3.136.500,00
Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Vera	R$ 13.000,00	3527	R$ 45.851.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto sem numeração de 01/04/2016	Valor do ha no município	Tamanho (ha)	Valor
Cruz/Primavera, situado no Município de Carmolândia, Estado de Tocantins			

Diante da fundamentação exposta, deve ser enviada indicação à Presidência da República para que, tendo em vista os vícios dos atos administrativos, anule os citados decretos. Ademais, ainda que a Presidência não considere tratar-se o caso de anulação, por ilegalidade, é evidente a ausência de conveniência e oportunidade do ato administrativo, sendo imprescindível sua revogação (nos moldes do art. 53 da Lei 9784/99 e da sumula 473 do Supremo Tribunal Federal).

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

II - Indicação ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República para fortalecimento e reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, para fortalecimento e reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo fortalecimento e reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Sugere o fortalecimento e reestruturação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Excelentíssimo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) desde sua criação, em 1970, absorveu as atribuições e responsabilidades do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e do Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), o que significa que a atuação da Autarquia não se resume à reforma agrária, sendo muito mais ampla e com vários desdobramentos. Além disso, ao longo dos anos, têm sido ampliadas as suas atribuições, como por exemplo, no que se refere reconhecimento das terras de remanescentes de quilombolas, após a Constituição de 1988.

Nesse contexto, suas principais atribuições institucionais são: executar a reforma agrária, em todas as suas etapas, e manter o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais; administrar as terras públicas da União; discriminar e arrecadar terras devolutas da União; regularizar posses em terras públicas; controlar e dar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parecer sobre a aquisição de terras por estrangeiros; e, delimitação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos.

No entanto, na contramão do aumento das atribuições, o número de servidores do INCRA só tem diminuído. Para se ter uma ideia, segundo informações da então Presidente do Incra, em Audiência Pública na CPI Funai e Incra, em 1985, existiam 67 assentamentos, número que, em 2015, passou para 9.332; em complemento, em 1985, 117 mil famílias eram atendidas pelo Programa, hoje são quase 1 milhão. Por outro lado, em 1985, contava o Incra com 9.800 servidores, hoje, conta com cerca de 4.600 servidores. Em outras palavras, ampliou-se enormemente as atribuições do Incra, sem que essa ampliação viesse acompanhada do aumento de servidores e melhoria da infraestrutura, pelo contrário, aqueles foram reduzidos à metade.

Na mesma esteira, a então Presidente ressaltou as dificuldades passadas pelos servidores da autarquia ocasionadas pela defasagem dos sistemas operacionais utilizados. Em suas próprias palavras:

> Finalmente, a modernização tecnológica, que vai desde um sistema novo informatizado que agregue todos os cinco sistemas que hoje existem no INCRA, de que não se falam, é um atraso tecnológico, até a aquisição de VANTs, que já estamos licitando. E ontem assinamos um acordo de cooperação com a Agência Espacial Brasileira e com a Visiona, subsidiária da EMBRAER/TELEBRAS, para que tenhamos o satélite próprio do INCRA para a questão de governança fundiária. É um satélite muito específico, com imagens, que é o INCRASAT — se Deus quiser. Este é só um exemplo do que hoje nós temos. São cinco bases de dados no INCRA, que não dialogam plataformas antigas. A do cadastro é o SIPRA. Ele foi feito através do ACESS. Aqueles que entendem sabem que essa é uma coisa muito antiga. E estamos licitando um sistema integrado novo e fazendo a associação com outras bases de dados federais para coibir qualquer irregularidade. (...)Como o nosso sistema é antigo, você não consegue fazer o acompanhamento quando a pessoa troca de lote, aí é como se ela tivesse 2 ou 3 lotes.

Não restam dúvidas, portanto, que o quadro de pessoal e a infraestrutura atual do Incra são incompatíveis com as atribuições que possui. Assim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

sendo, torna-se imprescindível adotar medidas para sua reestruturação e fortalecimento.

Diante do exposto, respeitosamente, indicamos a necessidade de se faz ampliar o número de servidores da Autarquia, bem como de adequar e modernizar sua infraestrutura, para que eficazmente possa cumprir suas atribuições.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Dep. Alceu Moreira
(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

III - Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, encaminhando o Relatório da CPI Funai e Incra 2, na parte em que se refere ao tema, e sugerindo fortalecimento do caráter técnico do Incra.

REQUERIMENTO

(DA CPI FUNAI INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, encaminhando o Relatório da CPI Funai e Incra 2, na parte em que se refere ao tema, e sugerindo fortalecimento do caráter técnico do Incra.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja enviada ao Poder Executivo a Indicação anexa, encaminhando o Relatório da CPI Funai e Incra 2, na parte em que se refere ao tema, e sugerindo fortalecimento do caráter técnico do Incra.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Encaminha o Relatório da CPI Funai e Incra 2, na parte em que se refere ao tema, sugerindo o fortalecimento do caráter técnico do Incra.

Excelentíssimo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil

Consoante amplamente debatido na CPI e explicitado neste Relatório, tornou-se claro que as ingerências de lideranças travestidas de movimentos sociais e entidades representativas, bem como de alguns detentores de mandatos eletivos, juntamente ao Incra ultrapassaram a barreira da licitude, os tornando-o gestores do Programa de Reforma Agrária e dos vultuosos recursos que este movimenta, o que abre margem para a série de desvios apontados.

Nesse sentido, o próprio o próprio Sindicato Nacional dos Peritos Agrários Federais, composto por servidores do Incra, elabora uma campanha para que seus gestores voltem a ser técnicos:

> O Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA levou esse tema à nova gestão do Incra e do Ministério do Desenvolvimento Agrário. O que se espera é a quebra desse "modus operandi" na escolha dos gestores, trazendo para dentro do processo o conhecimento técnico-administrativo e o trabalho em equipe, que una forças numa só direção.
>
> Para o Incra, essa condição não só está posta, ela é obrigatória por força do Decreto Federal nº 3.135, de 10 de agosto de 1999, assinado pelo presidente à época (...)
>
> Em 27 de março de 2000, o então ministro do Desenvolvimento Agrário, Raul Jungmann, baixou a portaria que regulamentava o Decreto e exonerou no dia seguinte todos os superintendentes regionais, com a intenção de, aplicando a legislação, reestruturar o Incra, buscando trazer para os cargos perfis técnicos e não indicados politicamente, veja abaixo. Os superintendes exonerados responderam interinamente até o final do processo seletivo dos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> assumiram efetivamente. Foi nessa época que mais servidores estiveram à frente das unidades regionais do órgão.
>
> A portaria estabelecia, por exemplo, que o mandato de superintendente regional do Incra seria de até dois anos e o ocupante caria sujeito a exoneração em caso de não cumprimento de metas publicadas no Diário Oficial da União (DOU).
>
> Todavia, em 2003, o então ministro Miguel Rossetto revogou o dispositivo ministerial e todos os cargos voltaram a ser ocupados por indicação política. O que era para ser a exceção (a nomeação de agentes públicos externos, conforme o Art. 2º do Decreto), tornou-se a regra.
>
> Desde então, a falta de critérios técnicos para as nomeações causa prejuízos aos interessados nas questões agrárias. Por isso, o SindPFA promove esta campanha, visando a colocar a qualificação dos gestores do órgão no centro das discussões, como requisito fundamental para dar qualidade ao trabalho da autarquia.[2]

Por essas razões, sugerimos que os Superintendentes Regionais e os Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sejam escolhidos dentre servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Autarquia, em conformidade com o Decreto nº 3.135, de 10 de agosto de 1999.

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório da CPI Funai e Incra 2, na parte em que se refere ao tema, e sugerimos o fortalecimento do caráter técnico do Incra.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

[2] CAMPANHA pela qualificação do perfil dos gestores do Incra: Sindicato Nacional dos Peritos Agrários, disponível em http://sindpfa.org.br/subpaginas/detalhe_noticias.aspx?IDNOT=458. Acesso em 25 mai. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, visando a realização de um censo a retratar a realidade econômica, social e ecológica dos assentamentos no Brasil

REQUERIMENTO

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Ministro-chefe da Casa Civil, visando a realização de um censo a retratar a realidade econômica, social e ecológica dos assentamentos no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, visando a realização de um censo a retratar a realidade econômica, social e ecológica dos assentamentos no Brasil.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Da CPI FUNAI E INCRA II)

Sugere a realização de um censo a retratar a realidade econômica, social e ecológica dos assentamentos no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro-chefe da Casa Civil

Muitas vezes, os debates sobre o Programa de Reforma Agrária são caracterizados pela incompletude devido à ausência de informações objetivas e atualizadas a respeito da realidade dos assentamentos no Brasil. Tal lacuna, além de favorecer aos desvios e irregularidades, analisados em profundidade por esta CPI, impede a criação de políticas públicas mais eficientes para solução dos problemas apontados. Destaca-se, ainda, que tais distorções também embasaram a decisão do Tribunal de Contas da União no sentido de suspender as atividades do Programa de Reforma Agrária (autos n. 000.517/2016-0).

Ora, se a Controladoria Geral da União (Relatório de Auditoria n. 201408383) identificou falhas em mais de 76 mil beneficiários e o Tribunal de Contas da União encontrou 578 mil lotes com indícios de irregularidades (autos n. 000.517/2016-0). Em complemento, o mesmo Tribunal de Contas da União indica que a área ocupada com indícios de irregularidade encontra-se na casa dos 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de hectares, existindo, ainda, mais 17 milhões de hectares vagos nos assentamentos pelo País, em um total de 56 milhões de hectares que, em tese, poderiam ser distribuídos pelo Programa de Reforma Agrária (TC 020.685/2016-5).

É certo que esses procedimentos foram realizados, em grande parte, pelo cruzamento abstrato de dados, sendo provável que, diante do caso concreto, várias das situações consideradas irregulares venham a se mostrar consoante com o ordenamento jurídico.

Entretanto, mesmo considerando que grande parte dos indícios de irregularidades não perpetue quando da análise do caso concreto, e mesmo considerando que parte das irregularidades subsistentes possam ser sanadas, o número de 578 mil lotes é assustador e demonstra o norte equivocado que a Política de Reforma Agrária tomou no País.

Assim, a despeito das ponderações que possam ser feitas aos citados procedimentos do Tribunal de Contas, lembramos que a reforma agrária já distribuiu mais de 88 milhões de hectares (área que poucos países no mundo dispõem para a agricultura) e até agora não se sabe ao certo o que se faz nessas áreas e quem faz. De fato, muitas delas são subutilizadas, abandonadas ou até mesmo em posse de pessoas que não fazem jus ao Programa, razão pela qual, adotando-se as medidas corretas, poderão ser destinadas aos agricultores familiares brasileiros e em condições adequadas para que alcancem o sustento com dignidade. Para tal, indubitavelmente é preciso conhecer a real situação dos Assentamentos, em um estudo sério e amplo.

Portanto, julgamos fundamental a realização de um CENSO abrangendo todos os assentamentos da reforma agrária, no sentido de conhecer a verdadeira realidade local e atualizar os cadastros do INCRA. É necessário identificar todas as famílias que ocupam os lotes, traçar o perfil socioeconômico das mesmas, verificar o que produzem, renda auferida, suas dificuldades, passivo ambiental, lotes abandonados, assistência técnica, acesso ao crédito etc.

Sugerimos, ainda, o envolvimento das universidades brasileiras na realização desse CENSO, a exemplo do que ocorreu em 1997, e enfatizamos não se tratar de uma despesa, mas sim de um investimento necessário para que os 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de hectares que já fazem parte do Programa de Reforma Agrária tenham destinação correta, se transformando em produção e desenvolvimento sustentável para o País em dignidade para os cidadãos brasileiros.

Sala das Comissões, de de 2017.

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

V - Indicação ao Ministro da Justiça para que tome ciência de possível crime federal e proceda às investigações que entender pertinentes

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Da CPI FUNAI E INCRA II)

Requer o envio de Indicação ao Ministro da Justiça, para que tome ciência de possível crime federal e proceda às investigações que entender pertinentes.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, para que tome ciência de possível crime federal e proceda às investigações que entender pertinentes.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira

(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Visa noticiar ao Ministro da Justiça possível crime federal, para que se proceda às investigações que entender pertinentes.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça

Durante os trabalhos da CPI Funai e Incra, mais precisamente ao dia 01 de junho de 2016, compareceram espontaneamente o Sr. Gilmar Luiz Borges, produtor rural, acompanhado de outros dois cidadãos cujos nomes são intencionalmente omitidos nessa narrativa (a pedido dos mesmos). Por ordem da Presidência da CPI, foram ouvidos pelos servidores requisitados.

Na ocasião, disseram que detinham a posse legítima de uma terra nas proximidades de Brasília, mediante concessão governamental. Ocorre que, esta posse teria sido invadida por integrantes do MST e, mesmo havendo decisão judicial para reintegração de posse, os invasores se recusavam a deixar o local, não sendo cumprida a ordem judicial.

Ainda, afirmaram que os invasores já haviam divido sua posse em lotes, conhecendo os destinatários antes mesmo que o Incra sinalizasse qualquer criação de assentamento na região. Muitos desses destinatários dos lotes não teriam o perfil para serem beneficiários do Programa da Reforma Agrária. Nesse sentido, apresentaram um mapa na qual os nomes dos “futuros proprietários” eram indicados. Posteriormente, levantaram a hipótese de que um deputado federal, pudesse ser beneficiário de um dos lotes, mas eles próprios ressalvaram a possibilidade de tratar-se de um homônimo.

Em outra ocasião, dias depois, compareceu novamente o Sr. Gilmar à CPI Funai e Incra, entregando uma gravação de áudio feita pelo aparelho celular, na qual um membro do MST que estava na invasão citava o nome da Deputada Erika

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kokay.

No dia seguinte a seu segundo comparecimento, o “denunciante”, Sr. Gilmar, foi assassinado enquanto trabalhava no curral de sua posse rural.

A notícia foi veiculada na mídia:


DIÁRIO do PODER DF

VÍTIMA DA NEGLIGÊNCIA

CPI NÃO PODERÁ APURAR ASSASSINATO DE DEPOENTE

FAZENDEIRO FOI MORTO APÓS DENUNCIAR INVASÕES E AMEAÇAS DO MST

Publicado: 24 de agosto de 2016 às 00:01 - Atualizado às 00:43

FAZENDEIRO FOI MORTO APÓS DENUNCIAR INVASÕES E AMEAÇAS DO MST

Fonte: Diário do Poder[3]

[3] VÍTIMA da negligência: CPI não poderá apurar assassinato de depoente. Diário do Poder, disponível em http://www.diariodopoder.com.br/noticia.php?i=63125541502, acesso em 10 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI da Funai e do Incra é extinta mesmo após caso de morte de um depoente



Dê sua nota: 322 visualizações | 0 favoritos | 0 comentários

Publicado em 25/08/2016 às 20h58

A CPI da Funai e do Incra na Câmara dos Deputados terminou sem investigar várias denúncias, inclusive de envolvimento de políticos em invasões de terra. Um dos depoentes era um arrendatário que foi morto a pauladas uma semana depois de comparecer à comissão. Ele tinha falado da pressão que sofreu para deixar a propriedade rural a 40 quilômetros de Brasília.

Fonte: UOL[4]

Nas notas taquigráficas, que seguem em anexo, é possível ler, na íntegra, o narrado pelos "denunciantes", que também indicam nomes de suspeitos dos ilícitos mencionados. Por envolver o Incra e a questão da Reforma Agrária, havendo indícios de que o crime teve por finalidade mediata a retirada do Sr. Gilmar da posse, bem como, por envolver o nome de Parlamentares, acreditamos que a questão deva ser de conhecimento do Exmo. Ministro para que tome as providências que entender pertinentes.

Lembramos, por fim, que o assassinato do Sr. Gilmar representa não só a imensurável perda de um cidadão brasileiro, mas é reflexo da desordem pública em que se tornou a Política de Reforma Agrária nos governos anteriores, feita com

[4] CPI da Funai e do Incra é extinta mesmo após caso de morte de um depoente. UOL, Disponível em http://mais.uol.com.br/view/s70pk4i6az2h/cpi-da-funai-e-do-incra-e-extinta-mesmo-apos-caso-de-morte-de-um-depoente-04024C1C3862DCC95326?types=A&, acesso em 10 jan. 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

violência, ao alvedrio da lei e com finalidade obscura, favorecendo a muitos, menos ao trabalhador rural brasileiro.

Sala das Comissões, de de 2017.

Dep. Alceu Moreira
(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

VI – Ofício à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para que tome ciência formal de crime ocorrido na circunscrição

Ofício nº Brasília, em de de 2017.

À Sua Excelência

Edval de Oliveira Novaes Júnior

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

Assunto: Notícia de crime

Senhor Secretário,

Durante os trabalhos da CPI Funai e Incra, mais precisamente ao dia 01 de junho de 2016, compareceram espontaneamente o Sr. Gilmar Luiz Borges, produtor rural, acompanhado de outros dois cidadãos cujos nomes são intencionalmente omitidos nessa narrativa (a pedido dos mesmos). Por ordem da Presidência da CPI, foram ouvidos pelos servidores requisitados.

Na ocasião, disseram que detinham a posse legítima de uma terra nas proximidades de Brasília, mediante concessão governamental. Ocorre que, esta posse teria sido invadida por integrantes do MST e, mesmo havendo decisão judicial para reintegração de posse, os invasores se recusavam a deixar o local, não sendo cumprida a ordem judicial.

Ainda, afirmaram que os invasores já haviam divido sua posse em lotes, conhecendo os destinatários antes mesmo que o Incra sinalizasse qualquer criação de assentamento na região. Muitos desses destinatários dos lotes não teriam o perfil para serem beneficiários do Programa da Reforma Agrária. Nesse sentido, apresentaram um mapa na qual os nomes dos “futuros proprietários” eram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicados. Posteriormente, levantaram a hipótese de que um deputado federal, pudesse ser beneficiário de um dos lotes, mas eles próprios ressalvaram a possibilidade de tratar-se de um homônimo.

Em outra ocasião, dias depois, compareceu novamente o Sr. Gilmar à CPI Funai e Incra, entregando uma gravação de áudio feita pelo aparelho celular, na qual um membro do MST que estava na invasão citava o nome da Deputada Erika Kokay.

No dia seguinte a seu segundo comparecimento, o "denunciante", Sr. Gilmar, foi assassinado enquanto trabalhava no curral de sua posse rural.

A notícia foi veiculada na mídia:


DIÁRIO do PODER DF

VÍTIMA DA NEGLIGÊNCIA

CPI NÃO PODERÁ APURAR ASSASSINATO DE DEPOENTE

FAZENDEIRO FOI MORTO APÓS DENUNCIAR INVASÕES E AMEAÇAS DO MST

Publicado: 24 de agosto de 2016 às 00:01 - Atualizado às 00:43

FAZENDEIRO FOI MORTO APÓS DENUNCIAR INVASÕES E AMEAÇAS DO MST

Fonte: Diário do Poder[5]

[5] VÍTIMA da negligência: CPI não poderá apurar assassinato de depoente. Diário do Poder, disponível em http://www.diariodopoder.com.br/noticia.php?i=63125541502, acesso em 10 jan. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPI da Funai e do Incra é extinta mesmo após caso de morte de um depoente



Dê sua nota: 322 visualizações | 0 favoritos | 0 comentários

Publicado em 25/08/2016 às 20h58

A CPI da Funai e do Incra na Câmara dos Deputados terminou sem investigar várias denúncias, inclusive de envolvimento de políticos em invasões de terra. Um dos depoentes era um arrendatário que foi morto a pauladas uma semana depois de comparecer à comissão. Ele tinha falado da pressão que sofreu para deixar a propriedade rural a 40 quilômetros de Brasília.

Fonte: UOL[6]

Nas notas taquigráficas, que seguem em anexo, é possível ler, na íntegra, o narrado pelos “denunciantes”, que também indicam nomes de suspeitos dos ilícitos mencionados.

Assim, encaminhamos à Vossa Excelência a documentação citada para que tome as providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

_____

Dep. Alceu Moreira
(Presidente – CPI Funai e Incra II)

[6] CPI da Funai e do Incra é extinta mesmo após caso de morte de um depoente. UOL, Disponível em http://mais.uol.com.br/view/s70pk4i6az2h/cpi-da-funai-e-do-incra-e-extinta-mesmo-apos-caso-de-morte-de-um-depoente-04024C1C3862DCC95326?types=A&, acesso em 10 jan. 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

VII - Alteração do Código Penal para que, expressamente, tipifique a transmissão irregular dos lotes da Reforma Agrária

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Da CPI Funai e Incra II)

Altera o Código Penal para tipificar expressamente a transmissão irregular de lotes da Reforma Agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 171, §2º do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

" Art. 171 .....

.....

§2º .....

.....

VII – permuta, transmite ou adquire, de forma gratuita ou onerosa, irregularmente, a propriedade ou posse sobre bem imóvel destinado à reforma agrária.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Direito Penal é, sem sombra de dúvidas, a *ultima ratio* dentro de um ordenamento jurídico. Contudo, há casos em que precisa agir, como maneira de persecução da justiça e de não perpetuação das ilicitudes. Infelizmente, muitos Promotores de Justiça no País têm adotado o entendimento no sentido de que a compra e venda irregular de lotes da reforma agrária não constitui crime. A título de exemplo, o seguinte excerto do pedido de arquivamento do Inquérito 1.20.000.00210/2008-15, comarca de Cuiabá-MT:

> *"(...) forçoso reconhecer que os elementos coligidos aos autos não permitem a instauração de inquérito policial, tampouco ação penal, visando a condenação de eventuais envolvidos com a prática das irregularidades relativas à venda de lotes.*
>
> *É que é de sabença pública a situação de vendas indevidas de lotes de assentamentos, a par de se tratar de fenômeno comum, é grave e merece maior repressão por parte do Incra, para que não ocorra, como de fato ocorreu, completo desvirtuamento do projeto. Todavia, forçoso reconhecer a ausência de imputação criminosa dos alienantes/alienados de terras citados no presente feito.*
>
> *Muito embora a alienação ou permita investigada no bojo do presente apurador seja evidentemente irregular, tanto os compradores quanto os vendedores sabiam dessa circunstância.*
>
> *O próprio Incra, em 2008 (fl.18), reconhece que a unidade avançada do Incra no Vale do Araguaia já gastou muitos recursos com procedimentos de notificação a retomadas dos lotes, e até aquela época, nenhum lote foi retomado, o que demonstra a falência da atuação da autarquia federal.*
>
> *Tampouco há que se falar em fraude ou engodo na negociação dos lotes, até porque a restrição quanto à alienação encontra-se perfeitamente prevista na Constituição, na forma do seu art. 189, in verbis:*
>
> > *Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.*
>
> *Daí porque, incabível falar em prática de estelionato, uma vez que ausente a presença do elemento fraude, tendente à induzir ou manter alguém em erro sobre a qualidade do objeto material*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alienado. Nesse sentido, confira o entendimento da jurisprudência:

> *PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. BEM IMÓVEL. INALIENABILIDADE. FRAUDE. INOCORRÊNCIA. I – Para que se configure a prática do crime de estelionato é necessário que o agente atue de forma a induzir ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, obtendo, com isso, vantagem patrimonial ilícita. II – É atípica a conduta do denunciado que, em tese, intermedeia a cessão de direitos sobre imóvel inalienável e intransferível, se havia cláusula expressa no contrato sobre a situação do bem, condicionando a transferência do domínio à sua liberação pelo INCRA. Ordem concedida. (STJ, HABEAS CORPUS 21424 – Processo: 200200360694 – PR – Quinta Turma – 28/05/2002 – Rel. Min. Felix Fischer)*

De igual modo, a questão relativa à regularização ambiental em todos os assentamentos do Incra é pendente e ocasiona, invariavelmente, à situações como a em tela, em que o assentado se vê obrigado a desmatar sem autorização do órgão ambiental competente que por ausência de orientação técnica, quer por ineficiência do Incra em providenciar a regularização ambiental do Projeto de Assentamento.

Aliás, nesse sentido apenas a título ilustrativo, lembro a existência de vários Inquéritos Civis Públicos que tramitam nesta Procuradoria da República Visando combater a ocupação irregular de lotes e a regularização ambiental de assentamentos sobre a administração da autarquia federal agrária em Mato Grosso. É o caso, por exemplo, da Gleba "Entre rios", assentamento Boa Esperança, I, II e III, localizada no município de Nova Ubiratã/MT.

Enfim, as irregularidades administrativas são evidentes e nem se discutem. No entanto, cabe ao Incra, órgão responsável pela fiscalização, regularizar tal situação punindo os maus assentados com a retirada da posse destes e de quem venha adquirir de forma irregular tais terras destinadas à reforma agrária, providenciando, desse modo, a devida titulação definitiva de imóveis regulares. Mutatis mutantis, tal necessidade aplica-se, também, à questão ambiental.

É dizer: meras irregularidades ocasionadas pelo descaso fiscalizatório do Incra não podem ensejar figuras ilícitas quando desacompanhadas da prova de qualquer intenção no sentido de causar prejuízo a outrem. Em casos como o que ora se apresenta não se mostra adequada a intervenção do Direito Penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, por mais que o Incra tenha responsabilidade (no mínimo, pela omissão fiscalizatória, e, muitas vezes, pelo conluio criminoso), essa não exime a pessoa física que, para proveito próprio, compra ou vende, irregularmente, um lote da reforma agrária.

Aquele que, pelas mais diversas razões, não desejar manter-se no local, deverá devolver a terra ao Incra para que possa ser destinada a outrem. Da mesma forma, aquele que possui condições de adquirir a terra por meios próprios, não pode pagar um assentado para que se retire do local. Atribuir exclusivamente ao Incra a responsabilidade pelo ocorrido é fechar os olhos para a realidade e justificar a conduta de um cidadão que sabia agir em desconformidade com a norma.

Não se pode olvidar que, ao se transmitir irregularmente um lote da Reforma Agrária, está-se, ainda que indiretamente, transferindo ilicitamente um recurso público para particulares. Em outras palavras, todo o investimento do Estado para que aquele loteamento fosse devidamente criado é transferido para terceiros sem a anuência estatal, gerando não somente impactos sociais, mas também financeiros.

Por isso, sugerimos o acréscimo do inciso VII no §2º do art. 171, Código Penal, a expressamente tipificar a conduta de permutar, transmitir ou adquirir irregularmente a propriedade ou posse sobre bem imóvel destinado à reforma agrária.

Sala das Comissões, em de de 2017.

_____

Dep. Alceu Moreira
(Presidente – CPI Funai e Incra II)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – Alterações na Lei 8.629/93 para que se impossibilite atividades no imóvel rural a ser utilizado para fins de reforma agrária até que haja sua efetiva aquisição ou desapropriação e, em caso de disputa judicial, até que haja a imissão na posse favorável ao Incra decidida por órgão colegiado.

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017.

(DA CPI FUNAI E INCRA II)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que as atividades do Incra em imóveis que se pretende destinar à reforma agrária somente sejam permitidas, em caso de disputa judicial sobre o bem, após a imissão na posse por decisão colegiada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 10:

"Art. 2.....

.....

§10. Em havendo disputa judicial sobre a posse ou propriedade do imóvel, as atividades do INCRA e de possíveis beneficiários da reforma agrária no mesmo somente serão permitidas após a imissão judicial na posse decidida por órgão colegiado" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Com os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito foi possível identificar o grande prejuízo, tanto aos proprietários quanto aos candidatos ao assentamento, causado pela insegurança jurídica existente na ausência de imissão na posse pelo Incra.

Aliás, esta questão ficou clara quando a CPI Funai e Incra analisou de perto a situação do assentamento Belauto, em São Félix do Xingu – PA. Na ocasião, observou-se ser o assentado o maior prejudicado pela insegurança jurídica relacionada à disputa judicial sobre o bem, consoante nos dito por alguns dos que ali se encontravam:

> "Que que eu vejo do Incra. Quando nós viemos para cá, nós viemos para debaixo de plástico. Esses plástico preto que vocês tão vendo aí, até hoje na beira da estrada (...). Eu tô querendo contar o que que aconteceu aqui. Aí que que nós quer aqui hoje? Nós quer é ficar aqui, mas que tenha uma segurança, que tenha uma segurança. Tá ele aqui, que não deixa eu mentir. Nós temos plano de serviço aqui dentro? Nós trabalhou, mas nós desmantela, pelo um lado ou pelo outro (...) Então se tem herdeiro ou se não tem, mas que o Incra dê uma posição firme para nós aqui gente. Nós tá com cinco anos, isso tem cansaço mental. Agente se torna num cansaço mental (...) O que Incra tem que fazer aqui é regularizar nós ou falar que não dá para regularizar, que nós sai para procurar outro rumo".

Assim, é evidente que o descuidado, ou melhor, a irresponsabilidade do Incra, intencional ou não, em colocar seres humanos em áreas inóspitas e em disputa, gera um incomensurável prejuízo àqueles que mais precisam do cuidado estatal, àquelas humildes pessoas que buscam trabalhar a terra e retirar dela seu digno sustento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Por isso, apresentamos alteração na Lei 8629/93, visando que as atividades estatais em determinada área, em havendo disputa judicial sobre a mesma, somente sejam permitidas após a devida imissão na posse garantida por decisão colegiada.

Sala das Comissões, de de 2017

Dep. Alceu Moreira

Presidente da CPI Funai e Incra II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.3. Proposições Gerais

I – Projeto de Lei a dispor sobre a criação e o funcionamento, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, das Comissões Parlamentares de Inquérito previstas no § 3º do art. 58 da Constituição Federal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, das Comissões Parlamentares de Inquérito previstas no § 3º do art. 58 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 1º Esta Lei rege a criação e o funcionamento, no âmbito da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) previstas no § 3º do art. 58 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Se criada no Congresso Nacional, a Comissão será conjunta de Deputados e Senadores e denominada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

§ 2º Pela aplicação do princípio da simetria, esta Lei será aplicada às Comissões Parlamentares de Inquérito estaduais, municipais e distritais, naquilo que couber.

§ 3º As CPI exercerão a competência a elas atribuída em todo o território nacional, alcançando todos os Poderes e órgãos da União.

§ 4º Excetuam-se do alcance das CPI as atividades jurisdicionais do Poder Judiciário.

§ 5º Pela aplicação do princípio constitucional da reserva de jurisdição, é vedado às CPI o exercício de atividades jurisdicionais.

§ 6º As CPI poderão, quando necessário, deslocar-se para fora do território nacional, após a prévia troca de informações com as autoridades dos países de destino.

Art. 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento, atendendo aos seguintes requisitos:

I – subscritado por pelo menos:

a) 1/3 (um) terço da totalidade dos membros da Casa legislativa, no caso de CPI; ou

b) 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) de membros do Senado Federal, no caso de Comissão conjunta de Deputados e Senadores (CPMI);

II – indicando os fatos determinados a serem investigados.

§ 1º O prazo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito será de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua instalação, prorrogável, sucessivamente, por igual período, até o final da legislatura vigente.

§ 2º Incluem-se, entre os fatos determinados ao alcance da CPI:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - múltiplos fatos determinados, desde que guardem conexão entre si;

II - fatos secundários conexos ao principal; e

III – fatos novos, surgidos ao longo da investigação, que poderão ser aditados ao objeto inicial da CPI ou ser objeto de outra CPI.

§ 3º Consideram-se fatos determinados aqueles considerados relevantes que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) sejam do interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País; e

b) estejam ao alcance da competência legiferante ou fiscalizatória da Casa legislativa.

Art. 3º A quantidade de membros efetivos constituindo Comissões Parlamentares de Inquérito simultaneamente em funcionamento não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Casa legislativa.

§ 1º Não será criada nova Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto perdurar a situação referida no *caput*.

§ 2º Alcançado o limite de referido no *caput*, os requerimentos de criação de CPI que forem apresentados terão seu trâmite suspenso até que sejam restabelecidas as condições que permitam a publicação, na sequência em que foram apresentados os requerimentos, do ato de criação da próxima CPI.

Art. 4º A criação, instalação e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerá às seguintes etapas:

I – recepção do requerimento de criação da CPI pelo Presidente da Casa legislativa;

II – publicação do ato de criação da CPI, no prazo de até 5 (cinco) sessões a partir da recepção do requerimento de sua criação, se atendidos os requisitos referidos no art. 2º, I e II, desta Lei; se não atendidos, devolução do requerimento aos seus Autores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – indicação ao Presidente da Casa legislativa, pelas Lideranças, no prazo de até 5 (cinco) sessões a contar da publicação do ato de criação da CPI, dos Parlamentares que a constituirão;

IV – publicação, no prazo de 2 (duas) sessões a contar do encerramento do prazo referido no inciso III, do ato de constituição da CPI, contendo a sua composição nominal, e da convocação para, no prazo de até 3 (três) sessões, serem eleitos o respectivo Presidente e os 3 (três) Vice-presidentes;

V – eleição, dentre os membros efetivos da CPI, do respectivo Presidente e dos 3 (três) Vice-presidentes, em reunião presidida pelo Parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas;

VI – instalação da CPI na primeira reunião deliberativa destinada à votação de requerimentos;

VII – extinção da CPI:

a) pela apresentação e votação do seu relatório final;

b) pelo decurso do seu prazo de funcionamento; ou

c) pelo término da legislatura.

§ 1º Não havendo a indicação nos termos do inciso III, caberá ao Presidente da Casa legislativa, imediatamente após decorrido o prazo previsto no referido dispositivo, fazer, de ofício, a designação dos membros efetivos e suplentes da CPI.

§ 2º Do ato de criação da CPI, referido no inciso II, constarão, para o bom desempenho da Comissão:

I – a provisão dos meios e recursos administrativos;

II – as condições organizacionais; e

III – o assessoramento necessário.

§ 3º Não instalada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do seu ato de criação, a CPI será considerada extinta.

§ 4º O prazo de funcionamento da CPI começa a correr a partir da sua instalação nos termos no inciso VI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

§ 5º Da devolução do requerimento de criação da CPI nos termos do inciso II, *in fine*, caberá, no prazo de até 5 (cinco) sessões, pedido de reconsideração de ato, devidamente motivado, ao Presidente da Casa legislativa, que, não atendido, será encaminhado, também no prazo de até 5 (cinco) sessões, à deliberação do Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 6º As prorrogações de prazo de funcionamento da CPI serão automaticamente concedidas mediante requerimento subscritado nas mesmas condições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, seguindo-se comunicação por escrito à Mesa, leitura em Plenário e publicação no Diário correspondente.

Art. 5º Os prazos, quando contados:

I – em dias, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo o do vencimento, iniciando-se ou vencendo em dia de expediente na Casa legislativa.

II – em sessões, serão contados partir da primeira sessão deliberativa que ocorrer após o dia em que se deu a publicação do ato.

§ 1º Os prazos em sessão serão contados por sessões deliberativas.

§ 2º O prazo de funcionamento de uma CPI, se vincendo em dia sem sessão deliberativa, será automaticamente prorrogado até o dia em que primeiro houver sessão deliberativa na Casa legislativa.

Art. 6º A CPI terá seus trabalhos interrompidos e os seus prazos serão suspensos durante os recessos parlamentares, exceto por expressa deliberação em contrário pela CPI.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE CPI

Seção I
Da composição da Comissão e atribuições

Art. 7º A composição numérica das Comissões Parlamentares de Inquérito será fixada pela Mesa e publicada no ato de sua criação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O número total de membros efetivos não será menor do que 12 (doze) nem maior do que 26 (vinte e seis), computados o Presidente, os 3 (três) Vice-presidentes e o Relator e, no caso das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, será igual a participação de Deputados e Senadores.

§ 2º A fixação da composição numérica da Comissão observará, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 3º Na composição de CPI, será dada precedência aos Parlamentares que subscreveram o requerimento de sua criação, com os 2 (dois) primeiros subscritores sendo nela incluídos como membros efetivos.

§ 4º O Presidente e o Relator de CPI serão escolhidos entre os Parlamentares que subscreveram o seu requerimento de criação.

§ 5º Nas Comissões Parlamentares de Inquérito, haverá tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos, mas as vagas não preenchidas pelos suplentes não será fator impeditivo da criação, instalação e funcionamento de CPI.

Art. 8º Ao Presidente de CPI compete coordenar e a dirigir os seus trabalhos nos termos do regimentalmente atribuído aos Presidentes das Comissões da Casa legislativa e também:

I – designar o Relator e, por indicação deste, se for o caso, até 3 (três) Sub-relatores, constituindo-se ou não Subcomissões correspondentes;

II – representar a Comissão, inclusive judicialmente;

III – requisitar, se não tiver sido provido antes, instalações, meios em material e pessoal e recursos necessários para cobrir as despesas da Comissão e de todas as suas atividades internas e externas;

IV – despachar, de ofício, todos os documentos que não têm relação direta com o mérito dos fatos em investigação pela CPI, mas apenas com andamento dos trabalhos da Comissão, aí incluídos outros despachos de mero expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No caso de serem constituídas Subcomissões, estas não terão poder decisório.

§ 2º O trabalho dos Sub-relatores será consolidado e harmonizado pelo Relator, que não estará obrigado a seguir a orientação adotada por aqueles.

§ 3º Na eventual ausência do Relator, o Presidente poderá designar um Relator *ad hoc* entre os membros da Comissão ou atuar ele próprio como Relator, cumulativamente com a Presidência.

Art. 9º Ao Relator de CPI compete impulsionar os trabalhos de investigação da Comissão e também:

I – designar o Coordenador da Equipe Técnica;

|I – orientar os trabalhos da Equipe Técnica;

III – dar atribuições à Equipe Técnica dentro do escopo das atividades de CPI;

IV – apresentar relatórios parciais, quando for o caso, e o relatório final;

V – conduzir perguntas durante as oitivas e audiências.

Parágrafo único. A atribuição referida no inciso V não afasta a faculdade de os demais membros da Comissão formularem as perguntas e considerações que julgarem pertinentes.

Seção II
Dos órgãos auxiliares de CPI

Art. 10. São órgãos auxiliares de CPI:

I – a Secretaria; e

II – a Equipe Técnica.

Art. 11. A Secretaria é subordinada diretamente ao Presidente da Comissão, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – secretariar o Presidente nas reuniões da Comissão, exceto nas classificadas como secretas;

II – promover todo o trâmite burocrático da Comissão;

III – promover todas as medidas administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão;

IV – arquivar, em local de fácil acesso aos Parlamentares e integrantes da Equipe Técnica, toda a documentação expedida e recebida;

V – elaborar as atas das reuniões;

VI – providenciar as requisições para que sejam supridos as instalações, os meios em material e pessoal e os recursos necessários para cobrir as despesas da Comissão, da Equipe Técnica e da própria Secretaria.

§ 1º A Secretaria, de composição variável e constituída exclusivamente por servidores efetivos da Casa Legislativa, tantos quantos forem necessários, designados pela própria Administração, será coordenada pelo servidor designado como Secretário.

§ 2º Nas reuniões secretas, o Presidente será secretariado por Parlamentar designado Secretário *ad hoc* e proceder-se-á nos termos dos §§ 3º a 6º do art. 27.

§ 3º Os documentos classificados com grau de sigilo, qualquer que seja, só poderão ser acessados pelos membros da Comissão e pelos integrantes da Equipe Técnica, sempre mediante registro, pelo Secretário, do dia, hora e assinatura de quem os acessou.

§ 4º Parlamentares que não sejam membros da Comissão, inclusive da outra Casa legislativa, terão o acesso a documentos classificados com grau de sigilo mediante solicitação ao Presidente da Comissão, que avaliará as razões e as circunstâncias de cada uma antes de decidir a respeito.

§ 5º Na hipótese do § 3º, quando se tratar de documentos classificados como secretos ou ultrassecretos, o rompimento do lacre e a subsequente consulta ao seu conteúdo demandará autorização escrita e assinada pelo Presidente e pelo Relator da Comissão, voltando a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

armazenados nas mesmas condições anteriores imediatamente após a sua consulta.

§ 6º Mediante autorização escrita do Presidente ou do Relator de CPI, os integrantes da Equipe Técnica poderão obter cópias em papel ou em arquivo digital de documentos sigilosos, qualquer que seja o grau de sigilo, sempre mediante registro pelo Secretário de a quem foram fornecidas as cópias.

§ 7º As atas das reuniões poderão ser resumidas, desde que a ela sejam juntadas as notas taquigráficas das reuniões a que se referem.

Art. 12. A Equipe Técnica é subordinada diretamente ao Relator da Comissão, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – assessorar o Presidente e o Relator de CPI;

II – acompanhar as reuniões e diligências de CPI;

III – promover investigações e diligências que lhe foram delegadas pela Comissão ou pelo Relator;

IV – conduzir tomada de depoimentos que lhes forem delegadas pela Comissão, pelo Presidente ou pelo Relator;

V – elaborar pareceres, notas técnicas e estudos para subsidiar o Presidente e o Relator;

VI – elaborar relatórios de diligências e outros documentos relacionados à CPI que lhe forem atribuídos;

V – elaborar o relatório final de CPI.

§ 1º A Equipe Técnica, de composição variável, poderá ser constituída por:

I – servidores efetivos e por ocupantes de cargos de natureza especial da Casa legislativa, todos requisitados à sua Administração ou por ela própria designados;

II – servidores públicos de órgãos externos à Casa legislativa e autarquias e de empregados públicos de entidades da Administração Indireta, quando requisitados; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – por especialistas contratados.

§ 2º Constituindo a Equipe Técnica haverá, no mínimo, dois consultores das Consultorias da Casa legislativa: um, especialista na matéria objeto da investigação e, o outro, na área penal e processual penal, além dos técnicos e auxiliares necessários para a execução de trabalhos de natureza burocrática no âmbito da Equipe Técnica.

§ 3º O pessoal requisitado, no tempo que durar a requisição, gozará de prerrogativas equivalentes aos servidores da Casa que compõem a Equipe Técnica.

§ 4º Nas designações e requisições para compor a Equipe Técnica, será informado o regime de trabalho a que cada integrante ficará sujeito, observando-se se ficará ou não dedicado exclusivamente à CPI.

§ 5º O Relator indicará o Coordenador da Equipe Técnica entre os seu integrantes, preferencialmente um consultor da Casa legislativa.

§ 6º Nas atividades que disserem respeito à CPI, os servidores que mobiliarem a Secretaria e a Equipe Técnica ficarão subordinados, exclusiva e respectivamente, ao Presidente e ao Relator.

Art. 13. Os integrantes da Secretaria e da Equipe Técnica também prestarão assistência aos demais membros da Comissão naquilo que não contrariar o Presidente e o Relator.

CAPÍTULO III
DOS PODERES DA COMISSÃO

Art. 14. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão ampla atuação nas pesquisas e investigações destinadas ao esclarecimento dos fatos que constituem o seu escopo, dispondo dos poderes de investigação:

I – das autoridades judiciais;

II – previstos nesta Lei; e

III – outros previstos nos regimentos das respectivas Casas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito não disporão de poderes para decretar medidas cautelares pessoais, devendo requerê-las ao juízo criminal competente, se necessárias.

§ 2º Excetuam-se das hipóteses do § 1º os casos de prisão em flagrante, quando, então, será observado o disposto nos arts. 301 a 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a voz de prisão será dada pelo Presidente de CPI, ocasião em que, imediatamente, será deliberado pela Comissão se prisão será ou não mantida e, em não sendo, se o possível infrator será, ainda assim, encaminhado à autoridade policial, de tudo se registrando em ata.

Art. 15. Para compor a necessária estrutura aos trabalhos da Comissão, o seu Presidente poderá:

I – requisitar servidores dos serviços administrativos da Casa legislativa, aí incluídos os da Polícia Legislativa; e

II – requisitar, em caráter transitório, os servidores de qualquer órgão da Administração Pública Direta, ou de entidade da Administração Pública Indireta, incluindo os das fundações, dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Art. 16. No exercício de suas investigações, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão, a qualquer tempo, durante o seu funcionamento:

I – diretamente, pelos seus próprios meios:

a) intimar e ouvir ofendidos, testemunhas, informantes e, se necessário, terceiros que, eventualmente, possam ajudar no esclarecimento dos fatos, com a observância, no que for aplicável, do disposto nos arts. 201 a 225 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) intimar e ouvir os investigados, com observância, no que for aplicável, do disposto nos arts. 185 a 196 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal;

c) transportar-se a qualquer ponto do território nacional para proceder a investigações e audiências públicas e a outras atividades na esfera de suas atribuições;

d) convocar e ouvir Ministros de Estado para prestar informações;

e) tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais, distritais ou municipais, observando-se as prescrições do art. 221 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – quando tratar-se do Presidente e do Vice-presidente da República, dos Senadores e Deputados Federais, dos Ministros de Estado, dos Governadores e Secretários de Estados e do Distrito Federal, dos Prefeitos dos Municípios, dos Deputados Estaduais, dos membros do Poder Judiciário, do Procurador-Geral da República, dos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, dos ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo, dos Comandantes das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

f) decretar e executar busca e apreensão probatória, requisitando força policial para tanto, que poderá ser da própria Polícia Legislativa, quando se mostrar necessária a apreensão de objetos, instrumentos, documentos ou qualquer outro elemento de valor probatório ou importante para esclarecimento das investigações, mediante mandado assinado pelo Presidente da Comissão, respeitado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal;

g) proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

h) proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública;

i) estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) realizar audiências públicas e seminários com a participação de autoridades e especialistas nas matérias vinculadas aos fatos objeto das investigações;

k) receber informações, documentos, petições, reclamações, representações ou queixas relativos a fatos que se vinculem ao objeto das investigações;

l) promover diligências em geral;

m) promover ou determinar vistorias e inspeções;

n) incumbir a um ou mais dos seus membros ou a um ou mais dos integrantes da Equipe Técnica da realização de investigações preliminares, sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa quando envolver atividade externa;

o) acompanhar o cumprimento de mandados de busca e apreensão e de prisão preventiva ou temporária deferidos pela autoridade judiciária em atendimento a requerimento de CPI;

p) decretar prisões em flagrante.

II – requisitar:

a) informações, documentos, dados, exames e perícias, inclusive os classificados com qualquer grau de sigilo, de órgãos da Administração Pública direta e de entidades da Administração Pública indireta, mesmo de direito privado, de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, inclusive os constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público e, também, dados cadastrais constantes de registros e bancos de dados públicos ou privados;

b) informações, documentos e dados de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, mantidos pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos serviços de proteção ao crédito, pelos provedores de Internet, pelas concessionárias ou permissionárias de serviço público e pelas administradoras de cartão de crédito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) mediante o afastamento, pela própria Comissão, dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, informações e documentos, inclusive de natureza cadastral, mantidos pela Fazenda Pública, instituições financeiras e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

d) mediante a quebra, pela própria Comissão, do sigilo telefônico e telemático, informações e documentos, inclusive de natureza cadastral, mantidos pelas empresas telefônicas, pelos provedores de Internet e pelas empresas administradoras de cartão de crédito ou débito;

e) diligências que se reputarem necessárias a outros órgãos de investigação;

f) instauração de inquéritos policiais aos órgãos com atribuição de Polícia Judiciária;

g) auxílio de força policial da própria Casa legislativa ou dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal, que passará ao controle operacional do Presidente de CPI durante o tempo que durar a requisição;

III – requerer, ao Juízo competente:

a) a quebra da inviolabilidade do sigilo das correspondências, das comunicações telefônicas, em sistemas de informática e de telemática e de dados, da escrituração comercial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e, ainda, das informações e dados, além daqueles de natureza cadastral, constantes de registros ou bancos de dados privados;

b) a decretação de medidas cautelares pessoais prisionais e não prisionais, tais como: prisões temporária e preventiva, uso da força para o cumprimento do que se exige, inclusive a condução coercitiva daquele que se recusou a cumprir intimação para comparecer perante a CPI, impedimento de pessoas de se afastarem do País, proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada, proibição de ausentar-se de determinado lugar ou de ausentar-se do País e monitoração eletrônica;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) a decretação de medidas cautelares reais, tais como: sequestro, arresto e indisponibilidade de bens, quando existirem indícios veementes da proveniência ilícita de bens;

d) a ordem judicial necessária para que sejam fornecida à CPI as informações, documentos e dados privados, desde que guardem conexão com o interesse público;

e) aplicação das medidas preconizadas pelos incisos I, II, III e VII do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

IV – requerer, no que couber, a colaboração internacional:

a) a governos e órgãos de outros Países e a organismos multilaterais; e

b) a representações diplomáticas residentes no Brasil.

§ 1º Em regra, as medidas adotadas pela Comissão serão deliberadas pelos seus membros e fundamentadas, demonstrando a existência de fatos ou de indícios concretos que as legitimem, em especial as referidas pelas alíneas “f” e “p” do inciso I, pelas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II e pelo inciso III, que terão os fundamentos fáticos que as amparam consignados em ata.

§ 2º A busca e apreensão probatória referida na alínea “f” do inciso I será fundamentada, demonstrando não só as razões de fato e de direito que a justifiquem, mas, particularmente, que ela, em face do princípio da oportunidade, poderia se tornar inócua se só viesse a ser executada após a obtenção do mandado judicial.

§ 3º Na hipótese da alínea “a” do inciso II, *in fine*, considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

§ 4º O afastamento dos sigilo financeiro, bancário e fiscal referido na alínea “c” do inciso II far-se-á nos termos do estabelecido em legislação específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A quebra do sigilo telefônico referida na alínea “d” inciso II, que far-se-á nos termos do estabelecido em legislação específica, diz respeito apenas aos registros telefônicos, ou seja, às chamadas pretéritas cujos números se encontram armazenados nos arquivos das companhias telefônicas, com os dados correspondentes à data, o horário, sua duração, os números discados e os números de onde se originaram as chamadas recebidas, o valor da discagem e outros da mesma categoria.

§ 6º A quebra do sigilo telemático referida na alínea “d” do inciso II, que far-se-á nos termos do estabelecido em legislação específica, diz respeito apenas aos registros dos fluxos de comunicação utilizando recursos de informática que se encontram armazenados nos arquivos dos provedores de telecomunicações, com os dados correspondentes à data, o horário, sua duração, os endereços eletrônicos dos emissores e receptores, os IP (*Internet Protocol*) que identificam os equipamentos de informática e outros da mesma categoria, não alcançando os conteúdos transmitidos e recebidos nem aqueles sendo transferidos no momento da transmissão e recepção.

§ 7º A quebra da inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas, telegráficas e em sistemas de informática e de telemática e de dados referida na alínea “a” do inciso III far-se-á nos termos do estabelecido em legislação específica.

§ 8º Incluem-se na hipótese da quebra da inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da alínea “a” do inciso III, a interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, a escuta telefônica e a gravação clandestina.

§ 9º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Comissão implicarão a responsabilidade criminal nos termos do art. 50, assim como a responsabilidade administrativa, de quem lhe deu causa.

§ 10. As obrigações previstas neste artigo não abrangem a prestação de informações por aqueles que estejam legalmente obrigados a observar sigilo sobre fatos determinados em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às instituições referidas na alínea “a” do inciso II, obrigadas que estão a atender, integralmente, às requisições de CPI, mesmo quanto às informações, documentos, dados, exames e perícias sigilosos, qualquer que seja o grau de sigilo, sob pena de responsabilização criminal nos termos do art. 50, assim como administrativa, daqueles que se negarem a atender à requisição ou o fizerem de forma incompleta ou desidiosa.

§ 12. Ressalvadas as hipóteses elencadas no inciso III, a nenhuma autoridade ou a quem quer que seja é dada a prerrogativa de opor a exceção de sigilo sobre informação, registro, dado ou documento que lhe seja requisitado pela CPI.

§ 13. Em caso do não comparecimento de investigados, ofendidos, testemunhas, informantes e terceiros que tenham sido intimados sem motivo considerado justificado pelo Presidente da Comissão, este, de ofício, solicitará a condução coercitiva do intimado ao juiz criminal da localidade em que este resida ou se encontre, aplicando-se, no que couber, os arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

§ 14. Os investigados, ofendidos, testemunhas, informantes e terceiros que tenham sido intimados, poderão, se assim desejarem, se fazer acompanhar de advogado ou defensor público, ainda que em reunião secreta, que não poderão interferir na condução das perguntas e considerações formuladas pelos Parlamentares, mas poderão, após as perguntas formuladas pelo último Parlamentar, fazer uso da palavra se bem lhes aprouver.

§ 15. Dos investigados, não será exigido o compromisso de falar a verdade; das testemunhas, esse compromisso será exigido pelo Presidente da Comissão; enquanto dos informantes e terceiros só será exigido tal compromisso se as circunstâncias determinaram a mudança de suas condições para a de testemunha.

§ 16. As informações, dados e documentos obtidos nos termos deste artigo destinam-se somente a instruir os trabalhos de CPI, devendo permanecer em sigilo, sob a guarda da Secretaria, mesmo quando ostensivos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até a apresentação do relatório final, salvo deliberação em contrário do Presidente ou da Comissão, considerando, em particular:

I – as circunstâncias exigirem que devam ser imediatamente comunicados às autoridades competentes por dizerem respeito à prática de ilícitos penais ou administrativos; e

II – a possibilidade da manutenção do sigilo acarretar grave risco à vida ou à integridade de qualquer pessoa, exigindo medidas protetivas de imediato.

§ 17. Na hipótese do inciso II do § 16, deverá ser considerada, também, a situação em que a divulgação das informações, dados e documentos obtidos, em sentido inverso, puder acarretar grave risco à vida ou à integridade de qualquer pessoa, exigindo medidas protetivas de imediato.

§ 18. A contar do recebimento da notificação, as autoridades mencionadas na alínea “e do inciso I disporão de até 30 (trinta) dias para fixar o dia, a hora e o local para serem ouvidas, em até 60 (sessenta) dias, a contar, também, da data do recebimento da notificação, sendo consideradas prejudicadas essas prerrogativas se não exercidas na forma prevista neste parágrafo, com o Presidente da Comissão, então, fixando, segundo juízo próprio de conveniência e oportunidade, o dia, a hora e o local para a tomada do depoimento.

§ 19. O acesso a instalações da Administração Pública direta e a entidades da Administração Pública indireta no curso de diligências e no cumprimento de mandados far-se-á após comunicação à autoridade de maior hierarquia presente no local.

§ 20. Respeitadas as prescrições do art. 5º, XI, da Constituição Federal, e do art. 150 do Código Penal, a nenhuma autoridade ou a quem quer que seja é dada a prerrogativa de impor óbices ao acesso a qualquer ponto do território nacional dos membros de CPI ou dos integrantes dos seus órgãos auxiliares no curso de diligências e no cumprimento de mandados.

Art. 17. A qualquer Parlamentar, membro ou não de CPI, sem afastar sua prerrogativa de requisitar pela Comissão, é facultado requerer, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu próprio nome, as informações e documentos ostensivos aos órgãos referidos na alínea “a” do inciso II do art. 16, que só serão juntados aos autos de CPI após despacho do seu Presidente, ouvido o Relator, se assim considerar necessário.

§ 1º Negada a juntada aos autos, caberá recurso sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º Documentos e informações sigilosos, qualquer que seja o grau de sigilo, só poderão ser obtidos mediante requisição pela Comissão.

Art. 18. Qualquer do povo e qualquer autoridade poderá, *sponte sua:*

I – apresentar informações e documentos à Comissão, que só serão juntados aos autos após despacho do seu Presidente, ouvido o Relator, se assim considerar necessário;

II – ser ouvida em depoimento na Comissão, após autorização do Presidente, ouvido o Relator, se assim considerar necessário.

Parágrafo único. Se as circunstâncias não permitirem o depoimento em reunião da CPI, a Comissão, o Presidente ou o Relator designará um ou mais dos seus membros ou um ou mais integrantes da Equipe Técnica para colhê-lo.

Art. 19. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta ou por solicitação do Relator, poderá designar um ou mais dos seus membros ou um ou mais integrantes da Equipe Técnica para procederem a averiguações preliminares, investigações, sindicâncias, diligências e oitivas necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa quando envolver atividade externa à Casa legislativa.

§ 1º As informações, documentos e provas resultantes das atividades nas quais não houve atuação conjunta da Comissão, só adquirirão valor jurídico após a deliberação desta, que poderá se dar a qualquer tempo até a votação do seu relatório final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Aos membros da Comissão e aos integrantes da Equipe Técnica designados nos termos *caput* é vedada adoção de qualquer medida de natureza coativa ou restritiva, mas não estarão impedidos de coletar objetos, instrumentos, documentos ou qualquer outro elemento de valor probatório ou importante para esclarecimento das investigações, podendo, se lhes for exigido, apresentar requerimento nesse sentido.

Art. 20. A qualquer tempo, a Comissão poderá:

I – dizer em separado de fatos inter-relacionados objeto investigações;

II – antecipar a adoção de qualquer medida julgada necessária antes mesmo do relatório final.

Art. 21. Os membros da Comissão, os integrantes da Secretaria e da Equipe Técnica e outros agentes que, eventualmente, tenham tido acesso a informações, dados e documentos obtidos, requeridos ou requisitados, mesmo os ostensivos que não tiveram sua divulgação deliberada pelo Presidente ou pela Comissão, poderão ser civil, criminal e administrativamente responsabilizados pelo seu uso indevido; hipótese em que a ação penal poderá ser, subsidiariamente, proposta também pelo ofendido, se houver, na forma da lei processual penal.

Art. 22. O prazo para atendimento das requisições de CPI é de 10 até (dez) dias úteis, a contar do recebimento, ressalvadas as hipóteses em que esse prazo poderá ser:

I – prorrogado em face de circunstâncias devidamente fundamentadas pelo agente requerido e em casos de complementação de informações; e

II – abreviado em face de circunstância relevante que exija urgência, devidamente fundamentada pelo Presidente de CPI.

Art. 23. Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações e as intimações devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 24. As intimações deverão mencionar a razões que as fundamentam e a faculdade de o intimado se fazer acompanhar por advogado ou defensor público.

Art. 25. As investigações promovidas pela CPI poderão ser realizadas em conjunto com outros órgãos da Administração Pública direta e entidades da Administração Pública indireta que detenham competência para conduzir processos administrativos ou investigações criminais, sempre sob o permanente controle da Comissão.

Art. 26. Os inquéritos policiais instaurados mediante requisição de CPI serão, primeiro, remetidos para esta que, a qualquer tempo, até o seu término, fará a remessa para o Ministério Público.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DE CPI

Art. 27. As reuniões de CPI obedecerão, naquilo que não contrariar esta Lei, ao regimentalmente estabelecido e poderão ser:

I – públicas – abertas ao público em geral, salvo restrições específicas, devidamente motivadas, que venham a ser estabelecidas por deliberação do Presidente;

II – reservadas – apenas com a presença de Deputados Federais e Senadores, de integrantes da Secretaria e da Equipe Técnica e de terceiros especialmente designados pelo Presidente da Comissão; ou

III – secretas - apenas com a presença de Deputados Federais e Senadores.

§ 1º Por deliberação do Presidente ou da Comissão, uma reunião pública poderá, a qualquer tempo, ser transformada em reservada ou secreta, assim como a reservada em secreta.

§ 2º Deliberações sobre futuras diligências serão tomadas em reuniões reservadas, preservando-se o princípio da oportunidade.

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário *ad hoc* um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Nas reuniões secretas, a Comissão deliberará em escrutínio secreto.

§ 5º A ata das reuniões secretas deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao cofre da CPI.

§ 6º Nas reuniões secretas, só será admitida a presença de Parlamentares da Casa legislativa e das pessoas a serem ouvidas sobre a matéria em debate, embora os Parlamentares da outra Casa legislativa possam assisti-las quando não tratarem de matéria da competência privativa da Casa em que se processa a reunião.

Art. 28. O processo e a instrução de CPI obedecerão ao que prescreve esta Lei e, subsidiariamente, no que for aplicável, às normas do processo penal, do processo civil e do processo administrativo, nessa ordem.

Parágrafo único. Respeitadas as garantias constitucionais, as investigações conduzidas pela CPI revestem-se de caráter unilateral e inquisitivo.

Art. 29. Nas reuniões deliberativas, o Presidente e o Relator terão voto; os suplentes terão direito a se manifestar, mas só exercerão o direito a voto na ausência do respectivo titular.

Art. 30. As reuniões não deliberativas de CPI poderão ocorrer desde que estejam presentes pelo menos dois membros, um no exercício da Presidência e outro no da Relatoria, se eventualmente ausentes os titulares desses cargos.

Art. 31. Todas as reuniões, internas ou externas, procedidas pela CPI serão:

I - obrigatoriamente, gravadas em meio magnético que, depois da degravação pelos serviços de taquigrafia, será remetido, junto com a nota taquigráfica, para a Secretaria providenciar a juntada aos autos.

II – sempre que possível, documentadas por fotografias e vídeos, que serão remetidos para a Secretaria providenciar a juntada aos autos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As mesmas disposições deste artigo são aplicáveis aos depoimentos tomados nas condições do parágrafo único do art. 18 e às diligências externas promovidas pela Comissão.

Art. 32. Nas reuniões destinadas a oitivas e acareações, antes de serem iniciadas as perguntas pelo Relator, a Secretaria providenciará, previamente, a qualificação completa dos intimados, que será lida pelo Presidente e confirmada pelos mesmos.

Art. 33. As reuniões destinadas a oitivas e acareações terão rito diferenciado das reuniões de audiência e de outras reuniões das Comissões da Casa legislativa e obedecerão, tanto quanto possível, ao preconizado pelo Código de Processo Penal, de modo que:

I – não haverá a leitura e deliberação sobre atas, com as de reuniões anteriores que estiverem pendentes e da própria reunião ficando marcadas para a primeira reunião deliberativa que houver.

II – só haverá tempo de exposição pelo intimado se assim aprouver ao Relator, que poderá iniciar diretamente pela formulação das perguntas;

III – o Relator disporá de 30 (trinta) minutos para formular as perguntas iniciais, prorrogáveis por igual tempo por deliberação do Presidente da Comissão, após o que, serão atribuídos 10 (dez) minutos a cada autor do requerimento ou dos requerimentos que resultaram na presença do intimado e, finalmente, 5 (minutos) para os demais membros da Comissão e, depois, 3 (três) minutos para outros Parlamentares que, não sendo membros da Comissão, assim desejarem fazê-lo;

IV – ao Presidente, sem transferir a Presidência a outro membro da Comissão, será facultado, a qualquer tempo, formular perguntas por até 15 (quinze) minutos;

V – tirante o Presidente e o Relator, os demais Parlamentares, deverão inscrever-se para fazer uso da palavra e para formular perguntas, na ordem do inciso III.

VI – durante a formulação das perguntas por qualquer Parlamentar e a enunciação das respostas pelos intimados ou acareados, será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terminantemente vedada qualquer tipo de intervenção, salvo se por intermédio do próprio Parlamentar que conduz as perguntas;

VII – o Relator poderá oferecer aos investigados os benefícios da colaboração premiada nos termos do preconizado pela Lei da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013;

VIII – nas reuniões destinadas a oitivas e acareações, quando houver mais de um intimado para ser ouvido, aqueles que não estiverem sendo interrogados ou acareados permanecerão em local diferente e não equipado com meio de comunicação que dê acesso ao que ocorre no curso da reunião;

IX – o Presidente da Comissão, notando que o Parlamentar, membro ou não da Comissão, faz uso da palavra, desviando-se do objeto da oitiva ou da acareação ou dela se utilizando como recurso procrastinatório, deste cassará o direito a prosseguir na fala.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se necessário for, novos ciclos de perguntas serão acrescidos tantos quantos forem necessários para o esclarecimento dos fatos.

Art. 34. As reuniões públicas poderão ser transmitidas ao vivo por quaisquer sistemas de jornalismo televisivos credenciados junto à Casa Legislativa e, também, via Internet.

Parágrafo único. No caso da transmissão via Internet, a Secretaria deverá operar um sistema em tempo real destinado a receber informações e perguntas relativas à matéria que está em pauta na reunião, catalogando-as separadamente e repassando imediatamente ao Relator aquelas consideradas pertinentes com a reunião em andamento.

Art. 35. O Presidente de CPI, em obediência ao princípio da oportunidade, poderá restringir, mediante despacho fundamentado, o acesso de qualquer pessoa às peças e partes ainda não documentadas nos autos e cujo conhecimento poderá causar prejuízo a diligências futuras ou em andamento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos documentos e informações que, embora não venham a ser juntados aos autos, como meros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos de trâmite administrativo, digam respeito a diligências futuras ou em andamento.

§ 2º Todo aquele que, por prerrogativa ou por dever funcional, tiver acesso às peças e partes referidos no *caput* e aos documentos e informações referidos no § 1º estarão sujeitos ao dever de sigilo até a conclusão das diligências, desde que outro prazo não tenha sido determinado pelo Presidente de CPI.

CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 36. As Comissões Parlamentares de Inquérito, ao término dos seus trabalhos, apresentarão relatório final à respectiva Casa legislativa.

Art. 37. Até dois dias úteis antes da reunião para a apresentação e votação do relatório final, o Relator poderá distribuí-lo aos membros da Comissão, em papel ou em meio digital.

Parágrafo único. O relatório final, se for o caso, poderá oferecer proposições, tais como: propostas de emenda à Constituição, projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução, indicações, requerimentos e requisições.

Art. 38. Na apresentação do relatório final, o Relator poderá optar por sua integral leitura ou limitar-se a leitura de um resumo executivo, desde que cumprido o disposto no art. 37.

§ 1º Presentes o Presidente e o Relator de CPI, a apresentação do relatório final dispensa quórum de presença.

§ 2º Apresentado o relatório final no prazo previsto para o funcionamento de CPI:

I – haverá a suspensão dos seus prazos até que venha a ser votado, exceto por expressa deliberação em contrário pela CPI;

II – poderá ser pedido vistas por até duas sessões.

§ 3º A votação do relatório final poderá se dar na própria reunião da sua apresentação, quanto, então, será exigido quórum de votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Rejeitado o relatório final apresentado pelo Relator, sendo substituído por outro que expresse a opinião da maioria, o Presidente da CPI nomeará um Relator *ad hoc* para o relatório vencedor.

Art. 39. Aprovado o relatório final, a Comissão Parlamentar de Inquérito o encaminhará:

I – à Mesa da respectiva Casa legislativa para publicação no Diário correspondente e para as providências de alçada desta ou do Plenário, com as proposições de CPI devendo ser incluídas em Ordem do Dia no prazo de até 5 (cinco) sessões;

II – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria relativa aos fatos que foram objeto de CPI;

III – à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, se houver fatos apurados que sejam da competência desse Colegiado; e

IV – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, se houver providências a serem adotadas à luz do art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A proposta de emenda à Constituição, depois de aprovada no âmbito da Comissão, só será considerada como apresentada após sua subscrição pela terça parte, no mínimo, dos Parlamentares da Casa legislativa.

Art. 40. Os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional encaminharão o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva e a resolução que o aprovar:

I – ao Ministério Público e a Advocacia-Geral da União, quando se concluir pela necessidade de promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, além de outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

II - ao Tribunal de Contas da União, se houver providências a serem adotadas à luz do art. 71 da Constituição Federal.

III – às demais autoridades, administrativas ou judiciais, em nível federal, estadual, distrital ou municipal, se necessária a adoção de atos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outras medidas das respectivas competências, tais como: Departamento de Polícia Federal, Secretaria da Receita Federal, Controladoria-Geral da União e Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

§ 1º O relatório final e os documentos dos autos que forem necessários para complementar as informações nele contidas poderão ser encaminhados por cópias em papel ou em arquivo digital.

§ 2º Da lista de distribuição do relatório final poderão constar autoridades, órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas às quais, mesmo não cabendo qualquer providência decorrente, a Comissão considerou importante que tomassem conhecimento do seu teor.

Art. 41. A autoridade a quem for encaminhado relatório final e que tenha responsabilidade pela adoção de providências decorrentes informará ao Presidente da Casa legislativa remetente, no prazo de 30 (trinta dias), as providências adotadas, as razões da falta de providência ou do arquivamento.

Parágrafo único. Se instaurado processo ou procedimento, administrativo ou judicial em decorrência de conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, a autoridade que o presidir, comunicará, semestralmente, ao Presidente da Casa legislativa remetente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.

Art. 42. O processo ou procedimento referido no art. 41 terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de *habeas corpus*, *habeas data* e mandado de segurança.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE

Art. 43. Os atos e peças de CPI são públicos, nos termos desta Lei, salvo disposição legal em contrário ou por razões devidamente fundamentadas de interesse público ou por conveniência da investigação.

§ 1º A publicidade consistirá:

I – na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, do ofendido ou do seu representante legal ou de terceiro diretamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interessado ou, ainda, por requisição do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

II – no deferimento de pedidos de vista ou de extração de cópias, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou por seus advogados ou procuradores com poderes específicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo;

III – na prestação de informações ao público em geral, a critério do Presidente de CPI, observados o princípio da presunção de inocência, as hipóteses legais de sigilo e as disposições da Lei de Acesso à Informação, limitando-se à narração objetiva dos atos já concretizados, sem qualquer juízo subjetivo ou ofensivo à dignidade do investigado.

Parágrafo único. A publicidade não se estende às diligências ordenadas, mas ainda não realizadas e não documentadas nos autos, cujo conhecimento prévio poderá frustrar sua eficácia.

Art. 44. O Presidente da CPI poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou o interesse público o exigir, garantida ao investigado a obtenção, por cópia autenticada, de depoimento que tenha prestado e dos atos de que tenha, pessoalmente, participado.

CAPÍTULO VII
DOS CRIMES E DAS PENAS

Invasão ou ocupação de local em local de reunião de CPI

Art. 45. Invadir ou ocupar local de reunião de CPI:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que:

I - invade ou ocupa local diverso daquele de reunião, mas onde a CPI desenvolva qualquer de suas atividades;

II – incita e induz terceiros à invasão ou ocupação ou, de qualquer outro modo contribua, inclusive com suporte financeiro ou logístico, para a ocupação ou invasão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ameaça contra membro ou integrante de CPI

Art. 46. Ameaçar qualquer dos membros CPI ou dos integrantes dos seus órgãos auxiliares, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Violação de segredo sob a guarda de CPI

Art. 47. Revelar fatos, documentos, informações das quais tomou conhecimento em razão das prerrogativas que detém, mas que devam permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave:

Parágrafo único. Se da ação ou omissão resulta dano aos trabalhos de CPI

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Resistência à decisão de CPI

Art. 48. Opor-se à execução de decisão de CPI, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º Se a decisão, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Desobediência à ordem de CPI

Art. 49. Desobedecer a ordem emanada de deliberação de CPI:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem impede, ou tenta impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Falso testemunho ou falsa perícia em CPI

Art. 50. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante CPI:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não atende, atende de forma desidiosa ou atende apenas parcialmente às requisições de CPI ou retarda o seu atendimento.

Art. 51. O disposto neste capítulo não afasta a aplicação de outras disposições contidas na legislações penal e administrativa e nos Códigos de Ética julgadas pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Para o funcionamento da CPI e dos seus órgãos auxiliares, a Administração da Casa legislativa:

I – providenciará as instalações, meios em material e pessoal e os recursos necessários para cobrir as despesas da Comissão e de todas as suas atividades internas e externas;

II – atenderá às requisições que lhe forem dirigidas, através da Secretaria, pelo Presidente de CPI, informando, no prazo de até 5 (cinco) dias do seu recebimento, quando for o caso e se a urgência não determinar menor prazo, as razões de fato e de direito para não atendê-las.

§ 1º Incluem-se, entre as providências referidas nos inciso I e II:

I – o fornecimento de mobiliário de escritório, telefones, material de expediente e equipamentos e programas e sistemas de informática e telemática, entre outros.

II – a cessão de pessoal não só pelo tempo que durar a CPI, mas, também, temporariamente, para serviços especializados, tais como: taquigrafia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áudio, vídeo e fotografia, apoio em informática e segurança, pela Polícia Legislativa, entre outros.

§ 2º Se solicitados sistemas e programas de informática não disponíveis na Casa legislativa, as área especializadas apresentarão soluções alternativas que atendam às demandas de CPI.

Art. 53. É vedado aos servidores da Administração da Casa legislativa, mesmo em cargos de direção, interferir nos trabalhos e nas decisões que forem adotadas por deliberação da Comissão, do seu Presidente ou do seu Relator, assim como gerar óbices ou retardar providências que tenham sido requisitadas.

Parágrafo único. Detectado algo que entenda desconforme com as leis ou com normas infralegais, a autoridade administrativa, a título de parecer não vinculativo, comunicará, por escrito ao Presidente da Comissão para que este adote as providências que julgar cabíveis.

Art. 54. Os atos e os termos processuais de uma CPI poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

Art. 55. As notificações, intimações e outras comunicações da CPI poderão ser entregues pelo correio ou por servidor designado pela Comissão, enviadas por via eletrônica ou, se frustrados os outros meios, publicadas em edital.

Art. 56. Mandados se segurança que sejam interpostos contra decisões de CPI terão prioridade sobre qualquer outro processo.

Parágrafo único. Se os trabalhos de CPI forem prejudicados pelo mandados referidos no *caput,* a Comissão poderá deliberar pela suspensão do seu prazo de funcionamento até que o Juízo competente se pronuncie, em sentença irrecorrível, sobre a causa.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se a Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, e a Lei nº 10.001, de 04 de setembro de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 59. As Casas legislativas adaptarão os respectivos Regimentos Internos e o Regimento Comum do Congresso Nacional às disposições desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Embora esta proposição não possa, inicialmente, ser considerada como estando no escopo de CPI FUNAI-INCRA 2, é oportuno não desperdiçar a experiência acumulada durante os seus trabalhos, considerando, em particular, que a legislação hoje vigente sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito – a Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, e a Lei nº 10.001, de 04 de setembro de 2000 – é bastante parca em disposições, deixando consideráveis lacunas e não empoderando, suficientemente, as CPIs à altura das responsabilidades das Casas do Congresso Nacional no que tange às suas funções de fiscalização e controle da Administração Pública.

O projeto de lei que a CPI FUNAI INCRA 2 ora apresenta considerou essas fragilidades e buscou saná-las a partir, como dito antes, das experiências vivenciadas no curso dos seus trabalhos, além de introduzir algumas inovações de modo a aumentar a eficiência das CPIs.

O mero cotejo entre esta proposição e os diplomas legais citados imediatamente antes permitirá observar que foi construída uma proposição bem mais robusta, bastante sistematizada e de suficientemente abrangente.

Entre as alterações mais significativas há a que estabelece sigilo quanto às diligências que serão executadas ou em execução. No curso de CPI, as diligências não alcançaram, em sua plenitude, os resultados que tinham sido vislumbrados porque a prévia publicidade dada a elas fez com que se perdesse o princípio da oportunidade, alertados que foram os interessados em frustrá-las.

Nesse sentido, há consideráveis precedentes jurisprudenciais emanados do Supremo Tribunal Federal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há, é verdade, ***diligências que devem ser sigilosas, sob o risco do comprometimento do seu bom sucesso****. Mas, se o sigilo é aí necessário à apuração e à atividade instrutória, a formalização documental de seu resultado já não pode ser subtraída ao indiciado nem ao defensor, porque, é óbvio, cessou a causa mesma do sigilo. (...)*

(HC 88190, Relator Ministro Cezar Peluso, Segunda Turma, julgamento em 29.8.2006, DJ de 6.10.2006

Autos de inquérito policial que estavam circunstancialmente indisponíveis em razão da pendência de realização de diligência sigilosa*. Além disso, os autos encontravam-se fisicamente em poder da autoridade policial, providência que, temporariamente, impedia o imediato acesso da defesa. Razões atinentes à gestão processual que evidenciam ausência de demonstração inequívoca de atos violadores da Súmula Vinculante 14.*

(Rcl 25012 AgR, Relator Ministro Edson Fachin, Segunda Turma, julgamento em 14.3.2017, DJe de 27.3.2017)

Segundo se extrai da leitura da Súmula Vinculante 14, o Defensor pode ter acesso às diligências já documentadas no inquérito policial. No entanto, ***a diligência à qual o reclamante pleiteia acesso ainda está em andamento*** *e, em virtude disto, a súmula vinculante não é aplicável ao presente caso. Rcl 10110, rel. Min. Ricardo Lewandowski. 6. Assim, independentemente da existência ou não da contradição suscitada pela Defesa,* ***o acesso às diligências que ainda se encontram em andamento não é contemplado pelo teor da Súmula Vinculante 14****. (...) 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.
(Rcl 22062 AgR, Relator Ministro Barroso, Primeira Turma, julgamento em 15.3.2016, DJe de 20.5.2016)

Em face do exposto, é de se contar com o apoiamento dos nobres pares para que o projeto de lei em pauta prospere.

Sala da Comissão, em de de 2017.

. **Deputado ALCEU MOREIRA**
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – Indicação ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – (CAPADR) da Câmara dos Deputados sugerindo a criação da Subcomissão (permanente) de Conflitos Fundiários no âmbito daquela Comissão

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Relator da CPI FUNAI-INCRA 2)

Requer o envio de Indicação ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – (CAPADR) da Câmara dos Deputados sugerindo a criação da Subcomissão (permanente) de Conflitos Fundiários no âmbito daquela Comissão.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 113, inciso II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, a ser incorporada ao Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito como uma das suas proposições, sugerindo a criação da **Subcomissão** (permanente) **de Conflitos Fundiários** na **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – (CAPADR)** na Câmara Dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA

Presidente da CPI FUNAI e INCRA II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Sugere a criação da Subcomissão (permanente) de Conflitos Fundiários no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – (CAPADR) da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – (CAPADR) da Câmara dos Deputados

Em face dos conflitos fundiários que têm acontecido no País, com graves consequências para a economia e para a vida de muitos brasileiros, o Parlamento brasileiro há de manter contínua observação sobre os fatos que ocorrem nesse campo.

Por sua vez, a **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – (CAPADR)** da Câmara dos Deputados tem, entre suas atribuições, as matérias relativas à política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário (art. 32, I, alínea “b” do RICD).

Em consequência, considerando a atribuição referida pelo dispositivo regimental citado no parágrafo anterior, mais o disposto no art. 29, I, também do Regimento Interno, é sugerida a criação da **Subcomissão** (permanente) **de Conflitos Fundiários** no âmbito da CAPADR, que, obviamente, deverá ser formalmente proposta por iniciativa da maioria dos seus membros e que, uma vez constituída, poderá oferecer projetos visando ao aperfeiçoamento da legislação referente às matérias que estão no escopo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Comissão, podendo, ainda, se bem lhe parecer assim, requerer o compartilhamento dos autos da CPI FUNAI-INCRA 2.

Na certeza de que V. Exª apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA

Presidente da CPI FUNAI e INCRA II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - REQUISIÇÃO, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para que proceda a análises de inteligência financeira dirigidas às organizações não governamentais (ONGs) que enumera.

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Relator da CPI FUNAI-INCRA 2)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito e incorporado como uma das proposições do seu Relatório Final, o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para que proceda a análises de inteligência financeira dirigidas às organizações não governamentais (ONGs) que enumera.

Sr. Presidente

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 6º-A da Lei 1.579/1952; art. 1º da Lei 10.001/2000; e arts. 1º e 2º da Lei nº 9.613/1998) e regimentais (art. 36, II; do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito e incorporado como uma das proposições do seu Relatório Final, o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para que proceda a análises de inteligência financeira dirigidas às organizações não governamentais (ONGs) inframencionadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

01. CONSELHO DE INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI) – CNPJ da matriz: 00.479.105/0001-75, inclusive de todas as suas filiais, tendo sido possível identificar as seguintes:

a) CNPJ: 00.479.105/0011-47 - Rua Getúlio Vargas, 136 - Boca do Acre - AM, CEP: 69850-000;

b) CNPJ: 00.479.105/0011-47 - Travessa Floriano Peixoto, 108 Bx 03 - Feijó - AC, CEP: 69960-000;

c) CNPJ: 00.479.105/0011-47 - Rua Projetada, 270 - Manoel Urbano - AC, CEP: 69950-000;

d) CNPJ: 00.479.105/0011-47 - Rua Padre Manoel da Nóbrega, 44 - Rio Branco - AC, CEP: 69908-350;

e) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - Rua Uberlândia, 11 Qd Lt 21 - Luziânia - GO, CEP: 72858-020 (CNPJ da matriz);

f) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - Rua Uberlândia, 0 Qd 11 Lt 21 - Jardim do Ingá - GO, CEP: 72858-020 (CNPJ da matriz);

g) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - SQN 403 Bl F, Ap 203 - Brasília - DF, CEP: 70835-060 (CNPJ da matriz);

h) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - SDS Bl P, S 309 - Brasília - DF, CEP: 70393-904;

i) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - St SCS Quadra 02, Ed. Venâncio II - Brasília - DF, CEP: 70302-000 (CNPJ da matriz);

j) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - Rua José Trancoso, 45 Ca B - Eunapólis - BA, CEP: 45822-970 (CNPJ da matriz);

k) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - Qd I 7 Qu I, 0 - Manaus - AM, CEP: 69043-010 (CNPJ da matriz);

l) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - Travessa Mário Lobão, 28 S 206 - Cruzeiro do Sul - AC, CEP: 69980-000 (CNPJ da matriz);

m) CNPJ: 00.479.105/0001-75 - Rua Rio Grande do Sul, 34 - Rio Branco - AC, CEP: 69903-420 (CNPJ da matriz);

n) CNPJ: 00.479.105/0007-60 - Avenida D. Antônio Brandão, 559 - Maceió - AL, CEP: 57051-190;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o) CNPJ: 00.479.105/0009-22 - Rua Cinco de Setembro, 673 - Manaus - AM, CEP: 69027-010;

p) CNPJ: 00.479.105/0009-22 - Qd I 7 Qu I, 0 - Manaus - AM, CEP: 69043-010;

q) CNPJ: 00.479.105/0005-07 - Rua Pio XI, 150 - Registro - SP, CEP: 11900-000;

r) CNPJ: 00.479.105/0012-28 - Rua Xixá Q 72, 0 Lt99999 Nr100 - Rubiataba - GO, CEP: 76350-000;

s) CNPJ: 00.479.105/0006-80 - Rua Pespontão, 99 - São Luís - MA, CEP: 65010-460.

02. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA) – CNPJ 00.081.906/0001-88, inclusive suas filiais, se houver;

03. CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI) – CNPJ 51.692.168/0001-46, inclusive de suas filiais, se houver; e

04. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA) – CNPJ 30.024.640/0001-00.

Quando for dado cumprimento a esta requisição, a CPI já terá concluído os seus trabalhos. Por isso, em obediência ao art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.001/2000, as informações, comunicações e os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) – além dos encaminhamentos de ofício para os órgãos competentes – deverão ser dirigidos à Câmara dos Deputados, indicando o subsequente encaminhamento a sua Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e, também, para Secretaria da CPI, de modo a serem integrados aos autos já arquivados.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, é passível de sanção penal aquele que participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes nela previstos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De outro lado, é pública e notória a existência de uma rede de ONGs, ditas “brasileiras”, que tem influído direta e intensamente nas políticas ambiental e indígena do Brasil – e nos órgãos e entidades que as conduzem – regiamente irrigadas por dinheiro oriundo de **governos estrangeiros**, de **ONGs globalistas** e de **fundações de atuação internacional**, afora os recursos do Governo brasileiro que são nelas injetados sob as mais várias alegações, cuja atuação é, primordialmente, voltada para a ampliação de unidade de conservação e de terras indígenas; estas, mesmo que à custa de invasões e de laudos antropológicos fraudados, que travestem algumas demarcações com ares de legalidade, ainda que as populações indígenas continuem vivendo em condições extremamente miseráveis, à exceção de determinados indígenas, mais abastados, cooptados e incensados como lideranças por essa rede de ONGs.

Ora, o financiamento da invasão de terras, por indígenas ou por qualquer outro grupo, e a “fabricação” de laudos antropológicos não se faz sem diversas atividades de arrecadação, acumulação e ocultação de recursos, que são empregados para sustentar a infraestrutura de organizações que atuam em ações específicas nesse campo.

Os recursos utilizados para apoiar essas ações podem ser gerados por meios legais ou ilegais e, subsequentemente, aplicados sob fachada legal ou de forma clandestina. Além disso, podem ser oriundos até mesmo de organizações humanitárias e de empresas e de outras instituições legalmente estabelecidas, sendo usadas, deliberadamente ou não, como fontes para o financiamento e para formas diversas de apoio logístico às invasões de terra e a outras ações ilegais.

Embora muitas das organizações não governamentais (ONGs), executoras dessas ações no plano interno, possam ser autofinanciadas pelos simpatizantes das causas nobres que dizem defender, é possível observar que, em regra, os **financiadores externos** são, em quantidade e valores, os maiores contribuintes delas, que se aproveitam da confiança da opinião pública para ter acesso a fontes de vultosos recursos, não raras vezes se utilizando, intensivamente, de dinheiro em espécie.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora não se possa dizer que o **CIMI**, o **ISA**, o **CTI** e a **ABA** se encaixam nas descrições feitas imediatamente antes, os indícios que se seguirão não permitem que se afaste a possibilidade de essas ONGs se enquadrarem nas ações e atividades que acabaram de ser consideradas.

Apesar de, frequentemente, cada ONG dessa atuar como se parecendo de forma isolada, alguns elementos permitem concluir que formam uma rede em permanente interação, movida por objetivos comuns, como se fossem partes formando um só corpo.

Um dos indícios reside na fontes que as alimentam, como se verá pelo cotejo entre as listagens apresentadas adiante, em que será percebido que, em comum, há os países de onde se originam os recursos externos como, também, em alguns casos, da mesma entidade externa alimentando diversas ONGs ditas "brasileiras" que orbitam em torno das mesmas causas.

Outro indício de atuarem em rede ("formando um só corpo") pode ser observado em notas públicas, em que as quatro ONGs aqui enumeradas aparecem associadas entre si em diferentes eventos e em momentos diversos.

Na nota *"Movimento indígena e entidades civis mobilizam-se contra a política indigenista do governo Lula"*, anunciando uma série de atividades em Brasília, entre 24 de abril e 3 de maio de 2005, envolvendo o "Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI)", percebe-se as quatro ONGs aqui referidas, junto com outras, compuseram esse Fórum: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), Conselho Indígena de Roraima (CIR), **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, **Instituto Socioambiental (ISA)**, **Conselho Indigenista Missionário (Cimi)**, **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, Comissão Pró-Yanomami (CCPY).[1]

[1] Fonte: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=1168; acesso em: 14 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois, essas mesmas quatro ONGs ressurgem, também atuando em conjunto, na nota *"Coletiva: Lideranças indígenas de Raposa Serra do Sol falam sobre o conflito em suas terras"*, referindo-se a um evento no dia 30 de abril de 2008, compondo, novamente junto com outras – não exatamente as mesmas, o FDDI: Coiab, Apoinme, CIR, Foirn, **CTI**, **Cimi,** Inesc, **Isa**, CCPY, Anai, **ABA** e Opan.[2]

Na nota *"Audiência discute em Brasília a PEC da demarcação de terras indígenas"*, referindo-se a uma audiência pública no dia 5 de junho de 2014, na Câmara dos Deputados, na lista dos convidados, nela estavam novamente presentes as quatro ONGs aqui enumeradas, além de algumas outras.[3]

Mais recentemente, foi publicada, em 10 de abril de 2017, a nota *"Organizações fazem alerta sobre as crescentes ameaças aos direitos indígenas no Brasil"*, encaminhada ao Alto Comissariado da ONU, subscritada por dezenas de ONGs e da qual novamente exsurgem a **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, o **Instituto Socioambiental (ISA)**, o **Conselho Indigenista Missionário (Cimi)** e o **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**.[4]

Bem caracterizada a rede formada por diversas ONGs, inclusive as quatro aqui enumeradas, cabe trazer à baila as frequentes queixas que existem, informando que o dinheiro que o Governo e as ONGs dizem levar para beneficiar as populações indígenas não chega até estas.

Nota pública do Partido Nacional Indígena (CNPJ 24.950.309/0001-00)[5] materializa situações como essa:

[2] Fonte: http://cimi.org.br/site/pt-br/index.php?system=news&action=read&id=3166&page=64; acesso em: 14 abr. 2017.

[3] Fonte: https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/122106189/audiencia-discute-em-brasilia-a-pec-da-demarcacao-de-terras-indigenas; acesso em: 14 abr. 2017.

[4] Fonte: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=9206&action=read; acesso em: 15 abr. 2017.

[5] Fonte: https://www.facebook.com/search/top/?q=Partido%20Nacional%20Ind%C3%ADgena-PNI%20nota%20p%C3%BAblica; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *O PNI não faz vista grossa ou corporativismo para atos de corrupção de quem quer que seja e como prova disso já apoia as investigações da CPI da FUNAI na Câmara dos Deputados que investiga* ***onde são aplicados os repasses de cerca de 9 bilhões de reais por ano para ONGs e lideranças ligadas à Causa Indígena. Quem sofre com esses escândalos são os parentes que vivem desprovidos nas aldeias****. Que a verdade venha a tona.*

Bem antes, em 05 de outubro de 2011, publicação no sítio eletrônico do Núcleo de Cultura Política do Amazonas (NCPAM) da Universidade Federal do Amazonas já apontava o desvio de recursos e outras irregularidades envolvendo ONGs[6]:

> *[...] Segundo representantes das povos Marubo, Miranha, Kambeba, Tukano e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab),* ***a contratação de Organizações Não Governamentais (Ongs)*** *para gerir a saúde, que já era praticada quando a administração da área estava sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde (Funasa),* ***favorece o desvio de recursos destinados ao setor.*** *Relatos apontam que* ***as Ongs contratadas pela Funasa cooptavam indígenas, que acabavam envolvidos em desvio de combustíveis, alimentos e outros recursos.***
>
> *(...)*
>
> *Para o presidente da Organização Indígena de*

[6] ***Movimento indígena denuncia contratação de ONGS e corrupção na Saúde****.* Fonte: http://www.ncpam.com.br/2011/10/movimento-indigena-denuncia-contratacao.html; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Responsabilidade Sustentável da Amazônia, Jair Miranha (município de Uarini),* ***a gestão feita por Ongs não é a melhor alternativa porque já resultou em corrupção****. "Está faltando administração na saúde indígena", disse.*

Pouco mais de um ano antes, foi publicada, em 23 de fevereiro de 2010, a notícia que se segue, evidentemente ligada à anterior, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e reproduzida a partir do sítio eletrônico Jusbrasil[7], apontando para irregularidades envolvendo o **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, uma das ONGs aqui referidas, e para o dinheiro que não chega até os índios:

> *A partir de denúncia do representante do Movimento Político Indígena do Vale do Javari, Eliesio Marubo, de que o* ***Centro de Trabalho Indigenista (CTI)*** *estaria facilitando a ação de pessoas que vão nas aldeias fazer a captação de imagens dos índios e seus costumes para divulgar na internet, o deputado Ângelus Figueira (PV) pediu que a Comissão de Assuntos Indígenas da Assembleia Legislativa intervenha nessa questão.*
>
> *Segundo Figueira, que foi procurado hoje (23) por Marubo em seu gabinete na ALE para pedir providências,* ***é um absurdo que membros do CTI, que recebe recursos do governo federal para cuidar da saúde dos índios e realizar melhorias, possa estar envolvida numa manobra dessa natureza. "Marubo informou que não existe nenhuma aplicação de***

[7] ***Índio Marubo denuncia ONG na ALE****.* Fonte: https://al-am.jusbrasil.com.br/noticias/2092781/indio-marubo-denuncia-ong-na-ale; acesso em: 14 abr. 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***recurso no Vale do Javari por parte da ONG, informou.***
>
> *De acordo com a denúncia do índio Marubo, integrantes do* ***Centro de Trabalho Indigenista*** *teriam permitido a entrada de pessoas com câmeras digitais e de vídeo na aldeia fazer a captação de imagens dos índios em seus rituais, cerimônias, na preparação de remédios (chás) que estão circulando na internet, sem a devida autorização dos mesmos.*
>
> *Ângelus Figueira propôs que a ALE intervenha nessa questão por meio da Comissão de Assuntos Indígenas no sentido de que o governo federal estabeleça um termo de ajustamento de conduto para a ONGS e de fiscalização, haja receberem recursos do governamental.*
>
> ***"Uma quantidade delas usam sua estrutura para faturar, o que é um absurdo"***, enfatizou.
>
> *O presidente da Comissão de Assuntos Indígenas da ALE, José Lobo (PCdoB), disse que era preciso que essa questão chegasse na ALE para que fossem tomadas as providências necessárias. O deputado disse que há muito tempo vêm acontecendo problemas inerentes a esse, sem contudo, terem sido tratados.*
>
> ***"O governo federal paga milhões para as ONGs cuidarem da saúde dos índios e uma parte ínfima chega na ponta, garantiu.***

Notícia publicada no periódico *Folha de S. Paulo*[8], em 2008, também relata o provável desvio de recursos destinados à saúde indígenas por uma ONG com atuação no Sul do País:

[8] ***ONG é suspeita de desvio na Funasa, diz procurador***. Folha de S. Paulo, 28 nov. 2008, p. A4. Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ONG é suspeita de desvio na Funasa, aponta procurador

Com repasses de R$ 75 mi, entidade foi a que mais obteve verbas; Receita contesta dados

Ministério Público diz ter indícios de que associação Projeto Rondon não atua na maioria das aldeias em que deveria prestar serviços

O Ministério Público Federal de Santa Catarina investiga repasse milionário da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) à associação Projeto Rondon, de Santa Catarina. Segundo a CPI das ONGs, a entidade foi a que mais recebeu recursos do órgão de 1999, quando começou a prestar assistência à saúde indígena, até 2007.

O Ministério Público Federal já encontrou indícios de que a ONG não atua na maioria das aldeias em que deveria e que inexiste controle da Funasa sobre suas atividades. A ONG deveria atuar em quatro Estados: Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Também já atuou no Paraná.

"Há municípios que nunca foram atendidos pela ONG, podendo-se concluir que o número de índios efetivamente assistidos é muito inferior ao 38.658 contabilizados oficialmente", diz relatório do procurador Celso Três. Ele descobriu que a Funasa nem sequer sabe quanto repassou para a entidade.

O órgão informou ao Ministério Público que, de 2000 a 2007, foram R$ 75 milhões para a ONG, o que contradiz dados da Receita Federal – que, com base na CPMF, calcula que o repasse teria sido de R$ 95 milhões só de 2003 a 2007. Como os convênios vêm desde 1999, Três calcula que o total ultrapassa os R$ 100 milhões. O volume de recursos destinado à ONG é só para cuidados básicos de saúde. Tratamentos de média e alta complexidade são feitos pelos hospitais próximos às aldeias. Mesmo assim, o dinheiro não é usado de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *adequada, diz Três: "Os gastos não encontram justificativa nos trabalhos prestados. Gastou-se muito e, diante da realidade encontrada nas aldeias, fez-se pouco ou quase nada".*
> *(...)*

Os exemplos a seguir corroboram as condições precárias que cercam as populações indígenas, apesar dos milhões de reais que dizem ser carreados para elas pelas ONGs e pelo próprio Governo federal, que, por sua vez, frequentemente, terceiriza essas atividades para ONGs:

- na Terra Indígena Alto Purus, no Acre, morreram, em um único mês, oito crianças em razão de "diarreia"[9].
- segundo pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, 50% das mulheres indígenas sofrem de anemia grave e, entre as crianças, esse número chega a 66% na região Norte[10].
- a taxa de suicídio entre os indígenas chega a ser 400% maior do que a taxa de suicídio entre o restante dos brasileiros[11].
- a taxa de mortalidade infantil indígena do país (número de mortes por 1.000 nascidos vivos) passou de 31,90 para 43,46 – um número duas vezes maior do que a média do Brasil (15) e similar ao de países como a Namíbia ou São Tomé e Príncipe[12].

As notícias são pretéritas, mas os problemas se repetem e são atuais e devem ser investigados pelos órgãos revestidos da necessária competência legal e técnica para para tanto. Os atores podem ter mudado, mas o roteiro é sempre o mesmo.

---

[9] PADILHA, Lindomar: ***Sem assistência crianças indígenas seguem morrendo por diarreia no Acre***. Fonte: http://lindomarpadilha.blogspot.com.br/2014/09/sem-assistencia-criancas-indigenas.html; acesso em 23 ago. 2016.

[10] SCHINCARIOL, Isabela. ***Pesquisa apresenta panorama da saúde indígena no Brasil***. Fonte: http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=289&sid=13; acesso em 23 ago. 2016.

[11] ***Indígenas sofrem com altas taxas de suicídio***. Carta Capital, 2011. Disponível em http://www.cartacapital.com.br/sociedade/indigenas-sofrem-com-altas-taxas-de-suicidio/; acesso em 20 jul. 2015.

[12] ***Os índios que não fazem aniversário***. El País. Fonte: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/07/politica/1438900241_297356.html; acesso em 22 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em face disso tudo, não é a Câmara dos Deputados nem o Congresso Nacional que deseja saber, mas, sim, o Estado e o povo brasileiro que precisam e desejam saber de onde vem o dinheiro e quanto vem de dinheiro para alimentar as quatro ONGs enumeradas e muitas outras. E mais: onde e como é utilizado esse dinheiro, particularmente porque afeta políticas públicas do Estado brasileiro, a vida da sociedade e não se veem resultados positivos, não se vê a qualidade de vida dos indígenas melhorar.

Trabalhar contra essa apuração é trabalhar contra o Brasil e contra o seu povo. É sinal de acumpliciamento com possíveis ilícitos e é fazer com que o País inteiro saia perdendo.

Em um momento em que tanto se diz da transparência e do combate à corrupção, ninguém e nenhuma organização está a salvo de ser investigada, nem mesmo as que estão sob a proteção do signo religioso, haja vista que crimes, os mais pavorosos, têm acontecido também aí ao longo dos séculos, dos crimes de natureza sexual aos escândalos financeiros, dos tribunais e fogueiras em nome de Deus à venda das indulgências e ao loteamento do céu, da pedofilia aos escândalos de banco pertencente à instituição religiosa, suspeito de lavagem de dinheiro, inclusive para a máfia.

Portanto, nenhuma organização e nenhuma pessoa está livre de explicar os milhões, possivelmente bilhões, que ingressam no País sem que se saiba exatamente onde e como são aplicados, dando ensejo a que sejam investigadas eventuais movimentações consideradas atípicas, particularmente porque **"não há almoço grátis"**.

Embora seja praticamente impossível precisar valores que, ao longo dos anos, têm sido aportados para essas ONGs, tanto de fontes externas – **governos estrangeiros**, **ONGs globalistas** e **fundações de atuação internacional** – como as de origem brasileira, pelos menos algumas dessas fontes, pretéritas ou correntes, puderam ser identificadas a partir de publicações e dos sítios eletrônicos dessas ONGs.

No caso específico do **CIMI**, em edições do jornal Porantim e de relatórios intitulados *"Violência contra os Povos Indígenas do Brasil"*, publicações suas que são, puderam ser identificadas as seguintes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fontes de recursos internacionais alimentando suas operações no território brasileiro, o que não afasta a existências de outras:

- ***Caritas Luxembourg*** – Luxemburgo;
- ***Fondation Bridderlech Deelen*** – Luxemburgo;
- **UE – União Europeia**;
- ***Horizont3000*** – Áustria;
- ***Oka Austria*** – Áustria;
- ***Mensen met een Missie*** – Holanda;
- ***Bischöfliche Aktion Adveniat (Adveniat für die Menschen In Lateinamerika)*** – Alemanha;
- ***Misereor*** – Alemanha.

O texto que segue transcrito aponta para outras fontes dos recursos internacionais recebidos pelo **CIMI** e da dificuldade de determinar essas fontes, bem como descreve os seus objetivos e a sua forma de atuar:

> ***É difícil determinar as fontes patrocinadoras do CIMI****. Sabe-se que várias* ***ONGs vinculadas ao Conselho Mundial de Igrejas*** *e que atuam no Brasil prestam* ***"ajuda" a algumas operações do CIMI****. Dentre estas ONGs destacam-se a* ***Christian Aid*** [13] *e a* ***ICCO*** [14]*. Entre* ***1992*** *e* ***1994, o CIMI*** *recebeu* ***85.000 dólares*** *da* ***Fundação Nacional para a Democracia (NED) dos EUA****, para "ajudar a fortalecer organizações independentes e assistir comunidades indígenas para defender seus direitos em meio a uma atmosfera violenta e discriminatória" (****a NED é uma organização mantida pelo Governo dos EUA e dirigida pelo Congresso deste país****, cujo objetivo é fomentar a agenda neoliberal*

[13] *Christian Aid* – ONG com sede em Londres, Reino Unido

[14] ICCO – *Interchurch Organisation for Development Cooperation*, ONG com sede em Utrecht, Países Baixos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *em todo o mundo; sua existência veio à luz por ocasião do escândalo Irã-Contras, operações triangulares que envolveram trocas de armamentos por drogas com os rebeldes anti-sandinistas "Contras" da Nicarágua).*[15]

Não é demais recorrer a excertos do *"Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)"* [16], na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, encerrada em maio de 2016, em que os grifos originais foram substituídos pelos nossos, nos quais fica evidenciado o **ingresso de recursos estrangeiros para financiar invasões de propriedades privadas** (crime de esbulho possessório – art. 161 § 1º, II, do Código Penal) a título de **"retomada"** e, também, o **destino incerto de parte considerável desse dinheiro**, destacando-se aí a **CAFOD (*The Catholic Agency Found for Overseas Development*)**, ONG com sede na Inglaterra e no País de Gales:

> *Tratando especificamente do **CIMI**, a partir de fls. 78 dos autos há um elemento da maior importância que, a meu ver, comprova a **atuação de organismos internacionais, em conjunto e conluio com o CIMI para financiar o processo de instabilidade no campo** que se viu nos últimos anos.*
>
> *Esse documento, analisado em contexto com os demais elementos dos autos permite a conclusão de que efetivamente **houve a ação concatenada do CIMI para desestabilizar o direito de propriedade** no Mato Grosso do Sul.*
>
> *Trata-se (o documento de fls. 77 e seguintes) de um **convênio entre o CIMI e uma instituição inglesa***

[15] *"Máfia Verde – O ambientalismo a serviço do Governo Mundial"*. Lorenzo Carrasco (coordenação editorial). ed. EIR, 2001. Cap. 4 - "A Máfia Verde e os ONGagutangos", p. 103.

[16] *Relatório Final da CPI do CIMI"*. Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul. Disponível em: http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=WVDm0fvZ9Uk%3D&tabid=621; acesso em: 02 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*denominada **CAFOD** **(The Catholic Found for Overseas Development)**. Referido convênio trata do (item B, alínea a)), conforme projeto que lhes fora apresentado por dois integrantes do **CIMI**: Nereu Schneider e Olívio Mangolin.*

*Nesse passo é importante mencionar que a **ajuda de entidades estrangeiras é realmente o forte das receitas obtidas pelo CIMI, o que soa no mínimo estranho, pois há várias organizações de outros países enviando recursos para o Brasil com a finalidade específica de invadir propriedades particulares**.*

*É o que se percebe, por exemplo, do balanço apresentado nos autos pelo **CIMI**, relativo aos anos de 2013 e 2014, dando conta de que **a entidade recebeu de instituições estrangeiras mais de R$ 7.000.000,00**, quando se constata, de outro lado, que **não há prova por parte do CIMI de destinação desses recursos para qualquer projeto do interesse da comunidade indígena.***

*Na proposta de trabalho encaminhada para a solicitação dos financiamentos consta expressamente que os membros do **CIMI**, certamente com autorização e conhecimento da entidade, teriam como finalidade realizar **atos de retomada**.*

(...)

*Resta inequívoco o propósito do Sr. Nereu Schneider, membro do **CIMI**, no projeto encaminhado ao **CAFOD**: **proporcionar atos para a retomada de áreas***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***consideradas como de imemorial ocupação****. O mesmo se pode dizer para o também integrante do* ***CIMI****, Olívio Mangolim, que possuía idêntica atribuição.* [p. 42-44]

De outro trecho do relatório, há o testemunho de indígenas sobre dinheiro sendo repassado a outro indígena, pelo coordenador regional do **CIMI** no Mato Grosso do Sul, **FLÁVIO VICENTE MACHADO**, para a aquisição de armas de fogo no Paraguai:

> *A testemunha Inocêncio Pereira inclusive confirmou que o* ***Flávio do CIMI entregou dinheiro a indígenas e que esses recursos foram utilizados para a compra de armamentos.*** *Ora, ainda que se admita, em respeito à eventualidade e do princípio da presunção da inocência, que o coordenador geral do* ***CIMI*** *não teria o intento de fornecer recursos financeiros para a aquisição de armas é no mínimo estranha essa relação com os indígenas, de fornecimento de dinheiro.*
>
> *E, ao que tudo indica, o coordenador geral do* ***CIMI****, Flávio, tinha consciência do destino dos recursos, pois afirmou expressamente Inocêncio Pereira (fls. 187)* que aquela hora ele *[Flávio do* ***CIMI****]* "deu vinte mil, mas aquela hora ele pegou quinze mil para comprar a arma de fogo. E depois resto, ele pegou cinco. Depois, quando ele pegou cinco, ele comprou o carro".
>
> *Ao depois, a testemunha Adelson Fernandes (fls. 201), presencial, inquirido se tinha visto o* ***Sr. Flávio do CIMI dar dinheiro com a finalidade de compra de armas****, foi expresso ao afirmar que:* "Claro que falou para ele: Se você consegue comprar alimentação dá um jeito de você **comprar arma para a retomada**. Aí que o Elizeu falou: Tá bom, melhor assim. Aí ele foi para o Paraguai"*.* [p. 129-139]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também apontando para a entrada de vultosos recursos para financiar invasões, do destino incerto de parte considerável desses recursos e do seu uso para aquisição de armas, é ainda de bom alvitre a transcrição dos seguintes excertos desse relatório da CPI do **CIMI**:

> ***O CIMI não conseguiu trazer para o processo um único projeto realizado em prol da comunidade indígena, de educação, saúde, enfim, nada****. E, importante frisar, somente no ano de 2013 foram mais de* ***R$ 7.000.000,00*** *recebidos de instituições estrangeiras.*
>
> *Segundo dados de seus balanços, mais de* ***R$ 4.000.000,00*** *seriam destinados ao pagamento de pessoal. Ora, mas como se todos os integrantes e ex-integrantes do* ***CIMI****, inclusive o Sr. Cleber Buzato*[17]*, informaram que prestavam trabalho praticamente voluntário?* ***Para onde vão esses recursos****. De outro lado, verifica-se que* ***há depoimento de indígenas afirmando categoricamente que Flávio Machado forneceu recursos para a aquisição de armas no Paraguai para suportar invasões de propriedades privadas.*** [p. 210-211]

Desse relatório consta, entre outros detalhes assustadores, indícios de autêntica atividade terrorista, o registro do que foi encontrado pela Polícia Federal com um dos militantes do **CIMI** no Estado do Mato Grosso do Sul:

> *[...] A respeito desse desprezo do* ***CIMI*** *para com o poder constituído no país serve de exemplo o material apreendido com o* ***membro do CIMI,*** *Rui Marques*

[17] CLEBER BUZATO – identificado como Secretário Geral do CIMI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Oliveira (mencionado inicialmente como Rui Sposati), quando da reintegração de posse da Fazenda Buriti, em Sidrolândia, MS.*
>
> *Naquela oportunidade, abordado pelo Delegado da Polícia Federal Alcídio de Souza Araújo, o Sr. Rui Marques Oliveira* ***(membro do CIMI)*** *portava consigo um computador (notebook) que continha em seu drive documentos altamente comprometedores e que desnudam o modo de pensar dos integrantes do* ***CIMI****, o modus operandi para alcançar seus objetivos. Foram encontrados nos arquivos do computador* ***manual de anarquismo****,* ***questionamentos às instituições esta-tais****,* ***manual para elaboração de bombas caseiras****,* ***silenciadores em armas de fogo****,* ***fraudes em cartões de crédito****,* ***dentre outros****. Esse arquivo encontrado no equipamento do membro do* ***CIMI*** *possui, em verdade, muito dos ensinamentos necessários para colocar em prática a linha de conduta pregada por Paulo Suess,* ***ex-Secretário Geral do CIMI****.* [p. 49-50]

Em relação a esse fato, encontram-se nos autos da CPI trechos do Inquérito Policial resultante da apreensão supra narrada de onde se extraem as seguintes imagens ilustrativas (dentre inúmeras outras constantes do material), onde se ensina a construir, com latas de refrigerante, um "silenciador" para armas de fogo e bombas de fumaça:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Workbench Silencers

ALUMIN

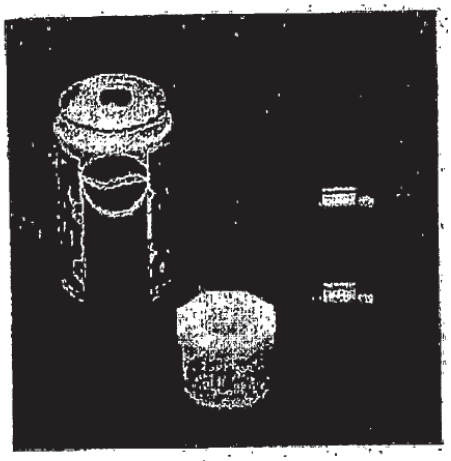

Materials needed:

- aluminum can
- 2" x 1 1/2" flex coupling
- 1 1/2" x 3/4" PVC bushing

SMOKE GRENADE+

SF/DCOMS
Rub.:

Materials:

Potassium Nitrate (finely ground)
Sugar
Baking soda
Cannon fuse (2 second/inch)
matchbox
sealable Monster drink can or large plastic container with lid
saucepan/heat source
duct tape
centerpunch or screwdriver



Optional:
food coloring powder (baking supply or spiceplace.com)
concentrated wasabi powder (spiceplace.com)
sulfur powder

Cut a good 3 to 4 inches of cannon fuse. Keep nearby.
Mix 40% sugar to 60% potassium nitrate with a teaspoon of baking soda to every 2 cups of mix. Add to saucepan.
Heat VERY gently, increasing the heat slowly. Mix constantly.
Mixture will begin to clump, then spots will begin to brown.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No curso dos trabalhos da CPI, em oitivas e outros documentos colhidos, ainda que não tenham sido feitos relatos diretos a recursos auferidos pelo **CIMI**, inúmeras referências foram encontradas apontando para a presença dessa ONG em vários Estados brasileiros onde acontecem invasões de terras por indígenas, de uma maneira que só podem ser explicadas a partir da existência de um robusto suporte logístico irrigado por maciça injeção de dinheiro.

Quanto às outras três ONGs aqui referidas, também não faltam referências, muitas brotadas delas próprias, apontando as fontes estrangeiras – as mais volumosas – dos seus recursos, sendo perceptível que fazem parte de uma ampla rede onde elas atuam, ora de forma isolada, ora em conjunto, mas sempre orientadas para o mesmo objetivo comum.

No caso específico do **ISA**, do seu próprio sítio eletrônico[18] foi obtida a seguinte listagem de organizações que financiam ou já financiaram suas atividades em território brasileiro, a qual foram acrescidas algumas informações complementares:

- **Embaixada Real da Noruega (ERN)**
- **RFN - *Rainforest Foundation Norway*** (Fundação Rainforest da Noruega);
- ***Ford Foundation*** – Estados Unidos
- ***Horizont 3000*** (Organização Austríaca de Cooperação para o Desenvolvimento)
- ***Climate Alliance*** (Campanha Aliança pelo Clima) – Alemanha;
- ***Gordon & Betty Moore Foundation*** – Estados Unidos
- ***Charles Stewart Mott Foundation*** – Estados Unidos
- **Google** – Estados Unidos
- ***Tides Foundation*** – Estados Unidos
- **EDF - *Environmental Defense Fund*** *(*Fundo de Defesa Ambiental) – Estados Unidos
- **CAFOD - *Catholic Agency For Overseas Development*** (Agência Católica para o Desenvolvimento Exterior) – Inglaterra e País de Gales;

[18] *"Parceiros"*. **ISA.** Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa/parceiros; acesso em: 02 dez. 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **CLUA - *Climate and Land Use Alliance*** (Aliança Pelo Clima e Uso da Terra) – Estados Unidos
- ***Manos Unidas*** (Mãos Unidas) – Espanha

Já, sobre o **CTI**, do seu sítio eletrônico[19], do mesmo modo, foi obtida a seguinte listagem de organizações que financiam ou já financiaram suas atividades em território nacional, a qual também foram acrescidas algumas informações complementares:

- ***Civis Mundi*** – Espanha;
- **ICCO - *Interchurch Organization for Development Cooperation*** (Organização Intereclesiástica para a Cooperação ao Desenvolvimento) – Países Baixos
- **RFN - *Rainforest Foundation Norway*** (Fundação Rainforest da Noruega);
- **DWHH - *Deutsche Welthungerhilfe* (*German Agro Action* -** Ajuda para a Fome do Mundo) - Alemanha (consta como Agroación no site do CTI);
- ***Fundacion Avina*** – Suíça;
- **CAFOD - *Catholic Agency For Overseas Development*** (Agência Católica para o Desenvolvimento Exterior) – Inglaterra e País de Gales;
- ***Centro Internazionale Crocevia*** – Itália;
- **DKA - *Katholische Jungschar Dreikönigsaktion*** (Ação Três Reis Magos da Juventude Católica Austríaca);
- ***DOEN Foundation*** – Países Baixos;
- Fundação Moore (***Gordon & Betty Moore Foundation***) – Estados Unidos
- **GTZ - *Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit*** (Agencia Alemã de Cooperação Técnica);
- ***Horizont3000*** – Áustria;
- **MIVA - *Missionary Vehicle Association*** – Áustria;
- ***Brot für die Welt*** (Pão para o Mundo) – Alemanha;
- ***OXFAM - Oxford Committee for Famine Relief*** (Comitê de Oxford de Combate à Fome) - Reino Unido;
- ***Rainforest Foundation*** – Estados Unidos;

[19] *"Parceiros Financiadores"*. **CTI.** Disponível em: http://www.trabalhoindigenista.org.br/financiadores; acesso em: 02 dez. 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Tdh -** ***Terre des Hommes*** – seção da Holanda;
- ***Watu - Acción Indigenista*** – Espanha;
- ***Wilde Ganzen*** – Holanda;
- **UE - União Européia**;
- **Embaixada da Grã-Bretanha;**
- **Embaixada do Canadá;**
- **Embaixada do Reino dos Países Baixos;**
- **Embaixada da Noruega no Brasil;**
- **USAID -** ***United States Agency for International Development*** (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional);
- **NORAD -** ***Norwegian Agency for Development Cooperation*** (Agência Norueguesa para Cooperação Internacional);
- **DED -** ***Deutscher Entwicklungsdienst*** **(*German Development Service*)** – Serviço Alemão de Cooperação Técnica e Social;
- **AECID – Agência Espanhola para Cooperação Internacional e Desenvolvimento**;
- **ADA –** ***Austrian Development Agency*** (Agência Austríaca para o Desenvolvimento);
- **UNESCO -** ***United Nations Educational Scientific and Cultural Organization*** (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura);
- **OIT - Organização Internacional do Trabalho**;
- **BID/FUMIN - Banco Interamericano de Desenvolvimento/Fundo Multilateral de Investimentos**; e
- **ICRC -** ***International Committee of the Red Cross*** (Comitê Internacional da Cruz Vermelha).

MÉRCIO PEREIRA GOMES, consagrado antropólogo e ex-Presidente da FUNAI, ao registrar em seu Web Log (blog) diversas irregularidades naquela entidade, destacou fundações norte-americanas e a **USAID** enviando recursos – em milhões de dólares – para alimentar ONGs envolvidas na demarcação de terras indígenas em nosso País. Nesse mister, deu especial realce ao **ISA** e ao **CTI**, aqui referidos; o que termina por ratificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a necessidade de investigar o caminho seguido por esse dinheiro depois que ingressa no território nacional:

> ***ISA* recebe *2,8 milhões de dólares* para demarcar terras no alto Rio Negro** [20]
>
> *27 de setembro de 2007*
>
> *A notícia é surpreendente, mas é velha. Desde 2004, o* ***Instituto Socioambiental*** *recebeu mais de* ***2.800.000 dólares da Fundação Gordon e Betty Moore****, dos Estados Unidos, para supostamente aumentar em mais de 1 milhão de hectares as terras indígenas no rio Negro.*
>
> *Como pode isso? Será que essa Fundação não sabe que demarcar terras é um ato soberano e público do Estado brasileiro, e não um ato privado?*
>
> *Será que o* ***ISA*** *não teve escrúpulos de dizer isto? A vontade de ganhar dinheiro é tanta que prevaricar é parte de sua estratégia?*
>
> *Eis porque eles me criticaram tanto e tentaram tanto me derrubar da presidência. Agora que o irmão de* ***Márcio Santilli*** *é coordenador de Identificação de Terras Indígenas, eles acham que podem pressionar o antropólogo que está fazendo o levantamento das aldeias indígenas do médio rio Negro para chegar ao tamanho que prometeram ao seu patrocinador.*
>
> *Será que estão contando em sua contabilidade com a demarcação que o ministro Márcio Thomas Bastos e eu fizemos da Terra Indígena Balaio, com 255.000 hectares?*
>
> *Será que vão forçar a Funai a propor a demarcação da Terra Indígena Cue Cue Marabitanas a ponto de ligá-la*

[20] Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/isa-recebe-28-milhes-de-dlares-para.html; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as terras Yanomami e Alto Rio Negro e transformar essa área em 23 milhões de hectares?

Será que não tem escrúpulos de inviabilizar o processo de demarcação de terras indígenas simplesmente por um feito de exibição deste tipo?

Eis a prova do ***ISA*** *receber dinheiro da* ***Fundação Moore*** *para esses propósitos irreais. Vale dizer que em 2006 eles receberam mais uma quantidade grande para "monitorar" e fiscalizar essas demarcações.*

Instituto Socioambiental
Rio Negro Basin Protection ***$ 2,852,000*** *May 2004*
Purpose

This grant helps ***Instituto Socioambiental*** *strengthen stewardship of the biodiversity and natural resources in the Amazon's Rio Negro Basin—the largest drainage system on the planet, contributing 40% of the water in the Amazon Basin. Outcomes include the addition of one million hectares in new protected areas, improvement of management in indigenous territories (10.6 million hectares) in the Upper Rio Negro Basin, and design of a 23-million-hectare northern Amazon ecological corridor.*

-*-

***CTI* também recebe grana para demarcar terras indígenas** [21]

27 DE SETEMBRO DE 2007

Não é só o ***ISA*** *que recebe dinheiro da* ***Fundação Moore*** *para demarcar terras indígenas.*

O ***CTI****,* ***cuja presidente é hoje diretora de Assuntos Fundiários da Funai, e cujo filho de um dos diretores tem cargo comissionado na***

[21] Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2007/09/cti-tambm-recebe-grana-para-demarcar.html; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesma Diretoria *também recebe verbas generosas para administrar e demarcar terras no Amazonas, inclusive no rio Juruá. Não há conflito de interesse aí?*

Segundo o resumo do projeto pelo qual receberam quase ***2 milhões de dólares****, eles se comprometeram, além de "proteger" diversos territórios indígenas, a demarcar terras no tamanho de 455.000 hectares. Que terra será essa?*

Como pode haver tanta picaretagem para ganhar dinheiro fácil!

Da ***Fundação Gordon and Betty Moore****, ano 2004*
Centro de Trabalho Indigenista
System of Protection of Indigenous Lands ***$ 1,983,620*** *Jun. 2004*
Term Amount Date Approved
36 mo. $ 1,983,620 Jun. 2004
Purpose

Centro de Trabalho Indigenista *is using this grant to monitor and protect nearly five million hectares of indigenous territories in four areas within the Amazon Basin: Envira, Guapore, Javari, and Purus. These lands are an integral part of a larger 10-million-hectare corridor that spans the borders of Brazil, Peru, and Bolivia. Outcomes include increased management capacity, a Brazilian indigenous reserve workshop, and establishment of management for three existing Brazilian indigenous reserves: 700,000 hectares in the Envira Basin, State of Acre; 600,000 hectares in the Guapore River Valley, State of Rondonia; 8.5 million hectares in the Javari River Valley, State of Amazonas. Additional outcomes include creation and establishment of management for two new indigenous reserves, covering 455,000 hectares, in the Purus River Valley, State of Acre.*

-*-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CTI *e seu convênio com a* ***USAID*** [22]

22 DE JANEIRO DE 2010

PARA QUEM AINDA TINHA ALGUMA DÚVIDA SOBRE OS INTERESSES "INDIGENISTAS" DO **CTI** EM RELAÇÃO À FUNAI, E O QUE É UMA ONG NEOLIBERAL, INTENTA EM TERCEIRIZAR A FUNAI, EIS UMA NOTA DE CONVOCAÇÃO DO PRÓPRIO **CTI** EM QUE OS SERVIDORES DA FUNAI QUE TRABALHAM COM ÍNDIOS ISOLADOS SÃO CHAMADOS A EXPLICAR A UMA REPRESENTANTE DA FAMIGERADA **USAID** A NATUREZA E OS PROCEDIMENTOS DE SEU TRABALHO.

A **USAID** FINANCIA O **CTI** NESSE EMPREENDIMENTO DE TER CONTROLE SOBRE A QUESTÃO DE ÍNDIOS ISOLADOS NA FUNAI. O **CTI** PRATICAMENTE MANDA NESSE SETOR NA FUNAI. A **USAID** FINANCIA TAMBÉM O **ISA** EM DIVERSAS AÇÕES QUE FAZ COM OS ÍNDIOS DO MÉDIO XINGU. A **USAID FINANCIA DIVERSAS ONGS ESTRANGEIRAS QUE TRABALHAM DIRETA OU INDIRETAMENTE COM POVOS INDÍGENAS PELO BRASIL AFORA**. COMO A ACT[23], DE REPELENTE MEMÓRIA PARA OS ÍNDIOS KAMAYURÁ, OUTROS POVOS DO ALTO XINGU E OS ÍNDIOS DO PARQUE DO TUMUCUMAQUE, E QUE NOS ÚLTIMOS TEMPOS SE APROXIMARAM DOS IKPENG.

———————

[22] Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2010/01/cti-e-seu-convenio-com-usaid.html; acesso em: 15 abr. 2017.

[23] ACT – *Amazon Conservation Team*, ONG com sede em Arlington (Virginia, Estados Unidos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reunião de planejamento das Frentes de Proteção Etnoambiental envolvidas no convênio CTI/FUNAI/USAID é realizada em Brasília

*Representantes do **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, da Coordenação Geral de Índios Isolados da FUNAI (CGII) e chefes das Frentes de Proteção Etnoambiental do Madeirinha (MT), do Vale do Javari (AM) e do Purus (AM) ligadas à CGII, estiveram reunidos entre os dias 17 e 18 de fevereiro na sede do **CTI**, em Brasília, para a reunião de planejamento das Frentes de Proteção Etnoambiental abrangidas pelo projeto Proteção Etnoambiental dos Povos Isolados da Amazônia Brasileira*

*Este projeto foi apresentado pelo **CTI** à **USAID** - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – no âmbito de uma chamada pública lançada pela agência americana em julho de 2008 e aprovado em setembro do mesmo ano. A execução das ações do projeto estará a cargo das Frentes de Proteção da FUNAI no Vale do Javari, médio Purus e norte do Mato Grosso. Essas três Frentes integram um total de seis que são coordenadas pela CGII/FUNAI.*

*Amparado pelo Termo de Cooperação Técnica assinado pelas direções da FUNAI e **CTI** no final de 2008, o projeto visa repassar à FUNAI recursos humanos e materiais para aumentar a capacidade deste órgão na proteção dos povos isolados que vivem nas regiões acima citadas. A reunião ocorrida em fevereiro teve por objetivo detalhar o plano de trabalho do projeto para 2009, em conjunto com os executores das ações em campo. Essa será a primeira vez que a agência americana financiará um projeto ligado à questão dos povos indígenas isolados.*

*Com o convênio **CTI/FUNAI/USAID** será possível aprimorar e ampliar o trabalho das equipes das Frentes de Proteção abrangidas pelo projeto, por meio da aquisição de novos equipamentos, capacitação e contratação de novos quadros indigenistas para tornar mais eficiente à fiscalização e proteção de uma área de mais de 11*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de hectares de florestas sob o controle das Frentes de Proteção Madeirinha, Vale do Javari e Purus da CGII-FUNAI.

Hoje, no Brasil, segundo a Coordenação Geral de Índios Isolados da FUNAI, existem 69 referências de presença de índios não contatados e a FUNAI conta com aproximadamente 100 pessoas para garantir a proteção desses povos nas seis Frentes de Proteção Etnoambiental, numa área de quase 14 milhões de hectares.

*O primeiro dia de reunião contou com a presença da coordenadora do programa ambiental da **USAID**, Elke Costanti, que apresentou o trabalho da agência americana na questão ambiental. No Brasil, as ações consistem em apoiar projetos nessa área em parceria com entidades da sociedade civil que tenham atuações ambientalistas e/ou indigenistas.*

Aproveitando a presença da coordenadora, os chefes de posto contextualizaram as ações nas regiões que cada um trabalha explicando como atua a Frente, sobre a dificuldade de trabalhar em áreas amazônicas de difícil acesso e o aparato necessário para manter uma vigilância eficiente. Utilizando-se de mapas das terras indígenas e da região demonstraram também as difíceis condições operacionais e legais para que os funcionários da FUNAI que lá estão consigam exercer o trabalho de proteção, mantendo a política de não-contato com os povos isolados que ali vivem.

*Helena Ladeira/**CTI***
19 de fevereiro de 2009

-*-

Assembleia Indígena Revolucionária emite declaração contra Ongs [24]

18 DE JANEIRO DE 2010

Acabou de ser aprovada pelos diversos grupos e associações que compõem a Assembleia Indígena Revolucionária, na sede da Funai, uma moção de repúdio

[24] Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2010/01/assembleia-indigena-revolucionaria.html; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e censura as Ongs ***Instituto Socioambiental*** *e* ***Centro de Trabalho Indigenista.***

Eis os termos dessa moção de repúdio.

MOÇÃO DE CENSURA AO ISA E CTI

Este é um momento em que as Organizações Indígenas realmente comprometidas com os Direitos Indígenas, as lideranças de base das nossas comunidades e Povos estão conhecendo quem é quem na defesa dos povos Indígenas e seus direitos.

Já era passada a hora de cair a máscara de Organizações não governamentais como o ***Instituto Socioambiental – ISA – e do Centro de Trabalho Indigenista – CTI –, que finalmente revelam a que vieram e porque há dezenas de anos são os parasitas dos Povos Indígenas.***

São instituições que sempre se aproveitaram dos índios para sobreviver numa relação desigual, uma relação onde os índios sempre ficaram com as migalhas dos milhões de dólares de financiadores e governos internacionais que sempre foram parar nas contas bancárias dessas organizações que usam como fachada o socioambietalismo e o indigenismo!

Quando ***Márcio Santilli*** *diz que "... líderes indígenas, organizações de apoio e opinião pública em geral devem se acautelar em relação a rebeliões fisiológicas que se contrapõem à nova estrutura proposta em função de interesses contrariados. Vale muito mais a pena para os índios e para o Brasil aprofundar a discussão e a participação na implementação da estrutura proposta, na qualificação dos novos quadros e na definição dos ajustes ainda necessários".*

Este sujeito que chama um movimento legítimo e de resistência de "fisiológico" agride e ofende nossos Povos sem o menor pudor, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrogância preconceituosa com que defende os interesses do governo em detrimento dos nossos explicita finalmente que o ***ISA*** *sempre esteve no poder seja em governos neo-liberais ou ditos de esquerda que são tão neoliberais quanto.*

Dizer que deve-se aprofundar a discussão em torno da implementação do decreto é subestimar nossa capacidade de entendimento e de concepção. Como vamos discutir a implementação de um monstro que nos ofende e do qual não participamos da criação? Que o façam vocês que sempre trabalharam contra os Povos Indígenas de forma dissimulada e desrespeitosa!

Não importa o que esse sujeito e suas ONG´s pensam sobre o nosso movimento, o que importa é que somos Povos Indígenas sujeitos de direitos inalienáveis e inegociáveis e ***não vamos permitir que vocês negociem os nossos direitos em nome dos seus cargos políticos e dos milhões de dólares que recebem nosso nome!***

Assembleia Indígena reunida na Funai

Movimento das Comunidades Indígenas do Nordeste Brasileiro
Índios do Xingu – Alto, Médio, Baixo Xingu e Leste Xingu
ARPIN – SUL – Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
Caciques dos Territórios Indígenas Xavante

-*-

Drops Indigenistas - 8 [25]

18 de fevereiro de 2009

1. A repercussão do caso do convênio estabelecido entre a Funai e a ***Ong CTI*** *está deixando constrangidos muitos indigenistas e sertanistas de alta cepa no meio indigenista. Alguns deles estão reunidos em Brasília para definir os termos do convênio com mais precisão. O convênio não esclarece de onde virá o dinheiro, nem*

[25] Fonte: http://merciogomes.blogspot.com.br/2009/02/drops-indigenistas-8.html; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como será usado. É apenas um "guarda-chuva" para outros convênios serem inseridos como adendos. Por isso os indigenistas terão que fazer programas de aplicação definindo o arco de ação do convênio e os recursos a serem alocados.

A principal financiadora desses convênio adendados, referentes só aos povos indígenas em isolamento, é a ***USAID****, a agência de desenvolvimento internacional, de triste memória para quem participou da luta contra a ditadura militar, mas que parece que anda interessada em questões amazônicas. A* ***USAID*** *já vem patrocinando estudos e programas do* ***ISA****, da* ***ACT****, da* ***OPAN****, bem como do* ***CTI****,* ***Conservation International*** *e* ***outras Ongs com atuação na Amazônia****.*

O valor do financiamento da ***USAID*** *é de cerca de* ***5 milhões de dólares (US$ 5.000.000)****.*

Not bad! Dá até para se mudar para São Paulo e viver bem.

(...)

5. Por mais que não se detecte de cara, o fato é que ***a grande maioria dos povos indígenas está de saco cheio com a presença contínua de Ongs neoliberais em torno deles****. As exigências que fazem para que se comportem conforme os ditames políticos adequados deixa os índios enfurecidos.* ***Uma nova leva de ex-estudantes da USP e de outras faculdades paulistas se emprega nas Ongs indigenistas e são doutrinados a pensar como elas.*** *Aí fica mais difícil ainda.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que está ficando evidente para os índios é que ***a Funai está cheia de pessoas que fazem parte de Ongs, alguns que são ou foram dirigentes e é das Ongs que estão saindo as diretrizes de ação do órgão.***

Excertos de matéria publicada no *Jornal do Brasil*, transcrita no sítio eletrônico do *Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas*, trazem outras informações relevantes sobre os recursos estrangeiros e públicos recebidos pelo **CTI** [26]:

Conexão estrangeira na selva

30/01/2010 - Jornal do Brasil

ONGs parceira da Funai tem financiamento internacional

Brasília - Relatório produzido no ano passado pelo ***Centro de Trabalho Indigenista (CTI)*** *sobre os recursos que entraram na entidade em 2008 revela que essa organização não governamental concentra sua estratégia de* ***captação de recursos em parcerias com entidades e órgãos governamentais no exterior.*** *De um total de* ***R$ 2.666.955,68*** *que entraram nos cofres da entidade naquele período,* ***76,4%, ou precisamente R$ 2.037.304,10, chegaram do exterior****, 18,73% (****R$ 499.663,58****) de empresas privadas nacionais e a menor parcela, 4,87% (****R$ 129.988,00****) do governo brasileiro, através de convênio com o Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).*

Autorizado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) a desenvolver vários tipos de programas em áreas indígenas – o mais polêmico é o que trata do contato e proteção com indígenas isolados – o ***CTI*** *tem em sua lista de doadores, tratados como "instituições de apoio",*

[26] Disponível em: http://gvces.com.br/conexao-estrangeira-na-selva?locale=pt-br; acesso em: 02 dez. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo menos ***11 entidades internacionais públicas e privadas:*** *embaixada da* ***Noruega no Brasil, Agência Norueguesa para Cooperação Internacional (Norad), Fundação Rainforest da Noruega (RFN), Horizonte 3000 (Áustria), Ação Três Reis Magos da Juventude Católica Austríaca, União Europeia, Fundação Moore*** *(Estados Unidos),* ***Fundação Avina*** *(Suíça)* ***Agência Estadunidense para o Desenvolvimento Internacional (USAID), Pão para o Mundo*** *(PPM, da Alemanha) e* ***Terre des Hommes*** *(Holanda).*

No relatório interno sobre as atividades, ao qual o Jornal do Brasil teve acesso, a ONG não discrimina os valores por doador. Ela apenas indica, num gráfico, que os maiores doadores em 2008 foram a ***Embaixada da Noruega*** *e* ***RFN*** [Rainforest Foundation Norway], *do mesmo país, cada um deles com mais de* ***R$ 500 mil****.*

Recursos do governo brasileiro só entrariam nos cofres do ***CTI*** *em agosto do ano passado e, assim mesmo, em porcentagem pequena se comparada com as doações internacionais:* ***R$ 85.824,40****, parte de um convênio total de* ***R$ 176.189,00*** *com o Ministério da Justiça, ao qual a Funai, parceira do* ***CTI****, é vinculada. Os recursos seriam destinados à consolidação de "práticas agroextrativistas entre os povos Timbira e levar às aldeias e aos jovens discussões necessárias sobre seu futuro, principalmente no que se refere à pressão exercida sobre seus territórios".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Na semana passada, em meio à crise gerada pelo decreto de reestruturação da Funai, o* ***CTI foi criticado por sertanistas e líderes indígenas por exercer trabalhos que competem ao governo brasileiro. Os convênios com a Funai, especialmente o que dá à ONG liberdade para trabalhar com índios isolados, funcionam como vitrine para captar recursos internacionais.***

As reportagens a seguir permitem concluir que duas famílias – os **AZANHAS** e os **SANTILLIS** – disputam a primazia da política indigenista, o domínio da FUNAI e, em consequência, os recursos internacionais e do Governo federal teoricamente dirigidos às populações indígenas. Os **AZANHAS** com o **Centro de Trabalho Indigenista** e os **SANTILLIS** com o **Instituto Socioambiental**, que atua, também, na área ambiental.

Para **os AZANHAS** e o **Centro de Trabalho Indigenista**, cita-se artigo publicado, em 2014, na série *"Terra Contestada"*, no periódico *Diário Catarinense*, registrando relações entre a FUNAI e organizações não governamentais e no qual que são ressaltados o **CTI** e a ocupação da FUNAI pelos integrantes dessa ONG, que termina sendo a ocupação da FUNAI pela **"família Azanha"**:

> ***Da ONG CTI à alta cúpula da Funai***
>
> *Na Fundação Nacional do Índio (Funai) as relações se confundem. A* ***ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI)****, peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que autoriza. É que o* ***CTI*** *cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados do órgão federal.*
>
> *Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada e com quase 30 anos de trabalho na Funai fala em* ***ocupação de "ongueiros" no alto escalão do***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

órgão e cita o CTI como "a ONG do momento no quadro, de comissíonados"*.*

Explica-se: o atual ***chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da fundação é Aluisio Ladeira Azanha, que trabalhou na ONG*** *assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de* ***Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão*** ***na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001****.*

A apuração do Diário Catarinense revela ainda raízes bem mais antigas. ***Maria Inês Ladeira (que é irmã da mãe do atual diretor da Funai)*** *teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso.*

Nesta mesma época, Gilberto Azanha – que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga, além de ser um dos fundadores do CTI – ocupava o cargo de coordenador-geral de Estudos e Pesquisas na Funai.

As informações da antropóloga ***Maria Inês Ladeira*** *influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121 hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo, quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era a de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.*
>
> *A proposta foi aceita e comprada pela Funai. Comprada porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela Fundação Nacional do Índio em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a Procuradoria Geral do Estado (PGE}, a forma como se deu contraria as normas relativas aos contratos administrativos, "pois primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato".*

A gravura a seguir, reproduzida dessa reportagem, indica como os quatro onguistas citados se vinculam ao **CTI** e à FUNAI, sendo que os três situados na parte inferior da gravura se ligam por laços de parentesco.

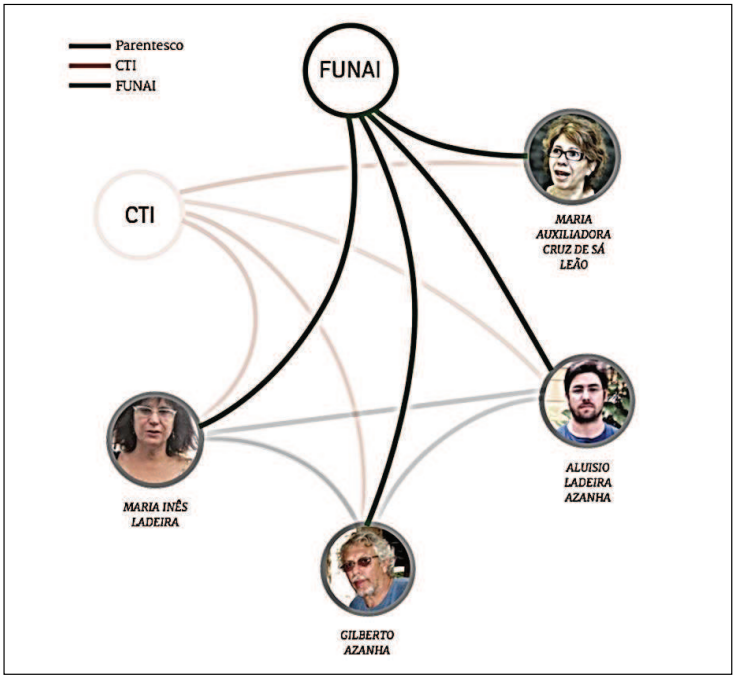

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, explicações sobre as ligações entre esses onguistas do **CTI**, cujas atividades e interesses, dentro da FUNAI, se sobrepunham à isenção que deveria existir nos estudos antropológicos:

> 1. **MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO** - Presidente do **CTI**, em 2001; Chefe da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI, de 2007 a 2012;
>
> 2. **ALUÍSIO LADEIRA AZANHA** - integrante do **CTI** e filho de **Gilberto Azanha**, também do **CTI**, que sucedeu **Maria Auxiliadora** na Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI;
>
> 3. **MARIA INÊS LADEIRA** – antropóloga do **CTI** que deu início ao processo de demarcação na região de Morro dos Cavalos, em Santa Catarina, e que é cunhada de **Gilberto Azanha** e tia de **Aluísio Azanha**;
>
> 4. **GILBERTO AZANHA** - pai de **Aluísio Azanha**, cunhado de **Maria Inês Ladeira** e um dos fundadores do **CTI**, tendo ocupado o cargo de Coordenador-Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI e feito parte do Conselho Indigenista dessa entidade.

No mesmo sentido, em 2008, reportagem do jornal *O Globo*, que na manchete (1ª página) trouxe o título **"Governo terceiriza a ONGs política indigenista do país"**, em página interna, depois, elucidou o conluio promíscuo entre entidades paraestatais que, após cooptarem e capturarem os entes próprios do Estado, passaram a dominar, com base em interesses privados, as políticas que deveriam ser públicas, destacando os nomes dos **SANTILLIS**, que são ligados ao **Instituto Socioambiental**, embora nessa matéria apareçam também os **Azanhas** e o **CTI**:

> ***ONGs dominam política indigenista***
> ***Governo repassa centenas de milhões para organizações e está ausente das aldeias***
>
> *Brasília - Dispersa em vários órgãos do governo, e alvo das críticas do general Augusto Heleno, comandante mili-tar da Amazônia,* ***a política indigenista está entregue a Organizações Não-Governamentais (ONGs)*** *e não consegue atender os 740 mil índios em todo o país. Com a ausência do Estado nas aldeias, proliferam a criação de* ***organizações, muitas arrancando para si vulto-sas quantias do***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento destinado à saúde indígena; **outras interessadas em catequizar e evan-gelizar esses povos.** *Há no meio militar receio de que entidades ligadas a ONGs estrangeiras estejam de olho não só nos índios, mas na riqueza florestal e mineral da Amazônia. Para o general Heleno, a política indigenista brasileira é "lamentável, para não dizer caótica".*

- A política indigenista brasileira não funciona na prática – diz o ex-presidente da Funai Mércio Pereira Gomes, que ocupou o cargo em quase todo o primeiro mandato do presidente Lula e em parte do segundo.

Além da Funai, as ações do governo para os índios estão espalhadas pelos ministérios da Educação, Saúde e Meio Ambiente.

Na Saúde, por exemplo, ***51 ONGs cuidam dos indígenas****, mas 26 delas foram trocadas, desde 2007, por irregularidades.* ***Algumas são suspeitas até mesmo de desviar recursos.*** *No início do mês, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) editou portaria tornando mais rígida a contratação dessas organizações. As novas regras passam a valer em 1º de junho.*

No ano passado, o governo gastou ***R$ 179 milhões*** *no programa de saúde indígena. O maior repasse individual foi para a Editora da Universidade de Brasília, de* ***R$ 12, 8 milhões****.* ***O Ministério Público investiga a entidade por gastar parte da verba em jantares e petiscos*** *como batatinhas com caviar e bombons de salmão defumado.*

Reservas atingem 12% do território

Os ongueiros também estão instalados em cargos de direção da própria Funai*. Para assumir a importante* **Diretoria de Assuntos Fundiários, o presidente do órgão, Márcio Meira, chamou a antropóloga Maria Auxiliadora Sá Leitão***. Entre 2005 a 2007,* **ela presidiu o *Centro de Trabalho Indigenista (CTI)***, *uma ONG que presta serviço à fundação. Essa diretoria é a mais importante do órgão e é responsável pela identificação e delimitação da terra indígena e também por sua regularização. Auxiliadora trabalhou na Funai até os anos 80, de onde saiu num programa de demissão voluntária. Márcio Meira defendeu sua nomeação:*

- Trata-se de uma profissional capacitada e experiente, que desempenha seu trabalho com eficiência.

Meira também empregou o antropólogo *Paulo Santilli,* irmão de *Márcio Santilli,* ex-presidente da Funai e sócio fundador do *Instituto Socioambien-tal (Isa), *que realiza trabalhos para a fundação. Seu trabalho é fazer a demarcação física da terra indígena, com abertura de picadas, fixação de placas e marcos nas áreas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*- O critério foi a competência. Não há qualquer relação com o fato de ser irmão do **Márcio Santilli**, que só vim a conhecer recentemente – disse.*

***O advogado Aloizio Azanha, que também foi do Isa**, atua como **assessor na Diretoria de Assuntos Fundiários**. Márcio Meira negou que qualquer um dos três tenha ligação com organizações não-governamentais.*

- Não há ninguém de ONG na Funai. E se houvesse, qual seria o problema?! – diz.

Hoje, a Funai administra 488 reservas indígenas ou 105,6 milhões de hectares, o equivalente a 12% do território brasileiro. Outras 201 áreas estão na fila para também se tor-nar reservas homologadas. Com isso, 15% das terras do país serão destinadas aos índios. O índio Teuê Camaiurá, do Parque Nacional do Xingu, desistiu de buscar ajuda na Funai. Conta que ao lado do parque, em Mato Grosso, há um posto da Funai que está caindo aos pedaços, e que a presença do órgão na aldeia quase não existe.

- Quando a gente precisa, eles não atendem. Está havendo invasão de madeireiros e garimpeiros em nossas terras, e eles nada fazem. Nada de semente para plantar, nada de ajuda para produzir. A gente pede e é sempre a mesma resposta: a Funai não tem dinheiro – reclama Teuê Camaiurá.

Um exemplo de ONG que tem despertado a suspeita de militares sobre sua atuação é a Jovens com uma Missão (Jocum), criada em 1960 pelo californiano Loren Cunnin-gham. Tem bases em todo o Brasil e em dezenas de paí-ses. A principal fica em Porto Velho, responsável pela catequização e assistência a 16 tribos da Amazônia. Mike Bunn cuida do programa de rádio e aviação. A rádio da ONG tem uma estação em cada aldeia onde atua. As an-tenas de Porto Velho despertaram a atenção dos órgãos de segurança. O missionário Reinaldo Ribeiro e a esposa, Bráulia, são os responsáveis pela base de Porto Velho. Ele diz que a ONG atua na região há mais de 20 anos:

- Mas não nos envolvemos em conflitos por demarca-ção.[27]

Reportagem bastante antiga, publicada em periódico do **Conselho Indigenista Missionário,** já apontava para graves irregularidades cometidas, àquele tempo, pelo **Centro de Trabalho Indigenista**, ainda que as duas ONGs, frequentemente, apareçam irmanadas em ações e atividades mais recentes da rede de ONGs de que participam.

[27] ***ONGs dominam política indigenista***. O Globo, 27/04/2008. O País, p. 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PORANTIM Novembro -1997

WAIÃPI

Geólogo da Funai responde às acusações da antropóloga e do CTI

Tendo em vista a matéria publicada neste jornal PORANTIM, na edição de outubro/97, sob o título "Waiãpi e entidades solidarizam-se com o CTI", em que fui citado nominalmente de maneira falaciosa, através de inverdades, que levam o leitor leigo a elaborar falso conceito sobre o tema em questão, com base na Lei de Imprensa, venho através do presente texto, como cidadão, profissional de Geologia e funcionário da Funai, exercer o direito de resposta e apresentar a verdade dos fatos sobre a Questão Waiãpi para esclarecimento junto à opinião pública.

Conforme informou a editora deste jornal, a matéria citada foi baseada no documento de autoria do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), ONG com sede em São Paulo, que atua a diversos anos na Terra Indígena Waiãpi, no Amapá, através de sua assessora e professora da USP, a antropóloga Dominique Gallois. Esta ONG está sendo investigada por atos cometidos na área Waiãpi, através do Ministério Público Federal, pelo Ministério da Justiça, pela Polícia Federal e pela própria Funai/MJ.

O "pseudo projeto" já nasceu (maio/96) de forma ilegal e irregular diante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea/Confea), que segue leis e normas estabelecidas para os profissionais da área pois avalizam projetos de Geologia e Engenharia de Minas. Nas peças do projeto está ausente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e não existe profissional qualificado que assine pela responsabilidade profissional dos trabalhos técnicos a serem executados, o que torna o mesmo um "projeto fantasma". Assinalamos isto nos pareceres técnicos e até hoje o CTI não respondeu a questão.

O CTI não discutiu previamente com os profissionais da Funai dos setores de Meio Ambiente (Codema/DPI) e das atividades produtivas (DDC), que aprovam projetos desta natureza. O projeto não apresenta EIA-Rima, Prad ou PCA. Nem Diagnóstico Ambiental, mapa de detalhe e sequer fotografias da área pretendida para a instalação do projeto.

A polêmica sobre o caso iniciou quando legitimamente um grupo de índios Waiãpi, em 96, descontente com o duvidoso projeto denominado: "Recuperação e Despoluição de Áreas de Terra Waiãpi Degradadas por Graimpos" de autoria do CTI e aprovado em 96 "sob condições" nas instâncias do PD/A-MMA, apresentou denúncia formal junto ao Ministério Público Federal-AP, de que o projeto era para a produção de ouro e não para recuperar área degradada. A partir daí, o MPF, acertadamente abriu um Inquérito de Ação Civil Pública para investigar o caso. A Liminar da Justiça para o embargo das atividades do CTI na área foi proferida em 27.08.97. Atualmente, o projeto continua paralisado devido a esta liminar do MPF e o CTI recentemente encaminhou algumas ações de defesa junto à Justiça e à própria Funai para a revisão de Ato Administrativo relativo à Portaria 745 de 15.08.97, que suspendeu as atividades do CTI na área indígena até que a questão na Justiça seja solucionada.

A ausência de elementos importantes no projeto já ficou assinalada no 1º parecer técnico do DPI/Funai/janeiro de 97, no qual solicitamos uma série de complementos para viabilizar o projeto. O CTI ignorou as exigências e até hoje não obtivemos respostas que ainda estão pendentes.

Após isto coordenamos uma Reunião Técnica em Macapá-AP (8-10/4/97) e convidamos o CTI com seus técnicos para apresentar o projeto a todas as lideranças indígenas Waiãpi e aos órgãos oficiais envolvidos pela sua aprovação (DNPM/Ibama/Funai/Sema/MPF-AP-BSB). A reunião com o CTI foi um desastre, e no final dos três dias, para estarrecimento de todos, o CTI assumiu que não existia um projeto, e sim apenas formulários do PD/A com dados superficiais sobre um projeto. O PD/A-MMA forneceu mais 90 dias para que o CTI apresentasse finalmente o Projeto Consolidado para a devida análise técnica.

O Projeto Consolidado finalmente foi entregue para a nossa avaliação na Funai em 24.06.97 e consistiu numa juntada de peças inconsistentes. Novamente, sem assinaturas, sem responsável técnico e sem ART. A única peça mais importante foi a confirmação através do Rebraf, instituição recém-contrada pelo CTI para levantar as áreas degradadas (prioritariamente na região do Aimã - área do projeto proposto), em que o próprio Rebraf confirmou documentalmente que a área escolhida estava totalmente revegetada pela natureza. Fato este que também, ao nosso ver, inviabilizou o projeto de recuperação de área degradada naquele local!

A Terra Indígena Waiãpi possui diversas áreas degradadas em grande extensão. O CTI escolheu (conforme seus próprios dados) uma área com potencial remanescente em ouro, que já está revegetada e ainda para utilizar máquinas (bico-jato + chupadeira + concentrador Knelson + trator), equipamentos típicos de lavra aluvionar de ouro. As leis em vigor não permitem o uso destes equipamentos dentro de Terra Indígena. A Funai, DNPM e o Ibama emitiram pareceres contrários ao projeto.

Em julho/97 a Funai aprovou o Parecer Técnico 002/97/DPI, de minha autoria, que foi acatado como parecer final do órgão. O parecer é completo (e não parcial como insinuou o CTI na matéria do PORANTIM), pois se baseou principalmente nos documentos de autoria do CTI enviados para análise. E desta forma o projeto foi rejeitado já na 1ª fase de avaliação documental.

Em nenhum documeto de minha autoria existe a afirmação de que "os Waiãpi não podem exercer atividades de faiscação de ouro aluvionar em sua próprias terras", é uma afirmação mentirosa, maldosa e possui a intenção de desinformar aqueles que não dominam o tema, visto que, como é sabido, o Estatuto do Índio em vigor (art. 44), ainda assegura isto.

Múcio Nobre da Costa Ribeiro,
Geólogo DPI/Funai/sede.

NOTA DA EDITORA

A matéria publicada no PORANTIM foi feita com base no documento "Governo proíbe índios de garimpar em suas terras, mas acelera a aprovação de projetos de mineração em áreas indígenas" de autoria do CTI e da antropóloga Dominque Gallois. Procurei o chefe da Assessoria de Imprensa da Funai, Antônio Carlos Lago, para saber se a Funai tinha divulgado algum documento ou nota em defesa dos funcionários acusados. Ele disse que não havia nota, mas que o presidente da Funai estava acompanhando o caso - conforme foi divulgado na matéria. Recomendou que eu entrasse em contato com os responsáveis pela ADR da Funai no Amapá. Decidi, então, telefonar diretamente para o geólogo Múcio Ribeiro, que havia sido citado nominalmente. Procurei o geólogo na ADR da Funai, no Amapá, e informaram que ele estava fora. Finalmente, esclareço que as informações publicadas foram fornecidas por uma ONG e uma antropóloga respeitáveis no meio indigenista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do depoimento do Dr. DENIS LERRER ROSENFIELD, doutor em Filosofia pela Universidade de Brasília e professor titular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, foram feitos os seguintes excertos, apontando para o o **CIMI**, o **CTI** e o **ISA**, mas, principalmente, para esta última ONG[28]:

> *Primeiro, no que diz respeito à Associação Nacional dos Fazendeiros — **National Farmers Association**, eles têm um trabalho a respeito de questões ambientais, procurando reduzir a produtividade do agronegócio brasileiro, da agricultura e da pecuária do País, mediante legislações ambientais extremamente rígidas para nós e extremamente flexíveis para eles. Eles usam até uma expressão: as demarcações valeriam para nós, mas não para eles. Ora, uma das pessoas da National Farmers Association, cujo nome agora eu não me lembro — mas, se vocês quiserem, é muito fácil saber, porque eu até escrevi um artigo sobre isso. Essa pessoa contestou o artigo do Estado de S. Paulo, e foi referendada. Então, isso é público — é membro fundadora do **ISA — Instituto Socioambiental**. O nome dela agora me foi, mas, enfim, não importa. Ela é membro fundadora do **Instituto Socioambiental**. Então, aqui já mostra muito bem um elo concreto. Estou dando um elo concreto entre a National Farmers Association e o **Instituto Socioambiental**, que é encarregado das demarcações de terras indígenas também no Brasil. Contribui decisivamente para esse processo, além das questões ambientais. Então, o **ISA** tem basicamente esse duplo eixo: o eixo ambiental e o eixo indígena.*
>
> *(...)*

[28] Nota Taquigráfica nº 0047/16, de 25/02/2016, p. 9-14. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boa parte dessas ONGs indigenistas, sobretudo, tem relação com vários países europeus, em particular, com a Embaixada da Noruega. Isso é muito claro na Embaixada da Noruega, que, se eu estou bem lembrado, financia o ***Centro de Trabalho Indigenista****, que faz um trabalho que é curioso, extremamente dispendioso e caro, que é o mapeamento de supostas terras indígenas no Brasil. Há curiosidades: peguem o caso do indígena do Mato Grosso do Sul, no qual atua basicamente o* ***CIMI****. O que ocorre? Isso, no Mato Grosso do Sul, é claríssimo. A pessoa responsável do* ***CIMI****, da Regional do Mato Grosso do Sul, abastece alguns sites e ONGs internacionais, em particular uma que se chama Campaign — o nome me foi agora. Bom, ela é sediada na Holanda. Os seus trabalhos... Eu posso passar isso para vocês, pois eu tenho isso no meu escritório, certo? Ela é sediada na Holanda. Ela publica em holandês, alemão, português, espanhol e inglês, e quem subsidia essa ONG, do ponto de vista de publicações, é o* ***CIMI****, na sua Regional do Mato Grosso do Sul. É Guarani-Campaign. Veio-me o nome. Então, ela está muito vinculada... Guarani-Campaign. É só entrar no site que vocês irão localizar todas as informações, e eu localizei as pessoas que abastecem esses sites: são as pessoas encarregadas do* ***CIMI*** *no Mato Grosso do Sul.*

(...)

Olha, essas ONGs, num certo sentido, elas são, num certo sentido até ironicamente, bastante transparentes. Basta entrar no site dessas ONGs, que, muitas vezes, elas dão as suas fontes de financiamento. No que diz respeito às embaixadas, que eu citei da Noruega, em particular, isso é muito claro. Então, a gente teria de fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*um detalhamento de cada. O **ISA — Instituto Socioambiental** também tem financiamento estrangeiro, e, pelo que eu saiba, **não há nenhum controle sobre isso.** Agora, o grande problema que fica para nós, brasileiros, nesse aspecto, é o seguinte: como é que nós podemos ter uma situação em que ONGs internacionais começam a fazer trabalhos no Brasil do ponto de vista de delimitação da nossa própria soberania? (...)*

*O **Centro de Trabalho Indigenista** e o **Instituto Socioambiental** são os dois mais importantes nesse sentido. O **CIMI** é realmente o mais atento. Tem uma outra, talvez... (...) O que fica muito claro, se o senhor acessar, por exemplo, a revista do **CIMI** e a revista do MST, é que muitas vezes os editores e os articulistas são os mesmos.*

Segue-se o artigo citado pelo Professor DENIS ROSENFIELD em seu depoimento à CPI FUNAI-INCRA, revelando o **Instituto Socioambiental (ISA)** a serviço de organizações estrangeiras:

Fazendas lá, ambientalistas aqui

*Solicitado por vários leitores a voltar ao tema das ONGs, mostrarei a **vinculação entre os "fazendeiros" americanos** e a atuação de **ONGs ambientalistas no Brasil.** Trata-se de uma curiosa conjunção entre o **agronegócio americano**, **ONGs ambientalistas** (aqui, evidentemente), **grandes empresas**, **governos** e **"movimentos sociais"** no País.*

*A **National Farmers Union** (União Nacional dos Fazendeiros) e a **Avoided Deforestation Partners** (Parceiros pelo Desmatamento Evitado), dos EUA,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encomendaram um estudo, assinado por Shari Friedman, da David Gardiner & Associates, publicado em 2010, para analisar a relação entre o desmatamento tropical e a competitividade americana na agricultura e na indústria da madeira. O seu título é altamente eloquente: ***Fazendas aqui, florestas lá.***

O diagnóstico do estudo é que o desmatamento tropical na agricultura, pecuária e de florestas conduziu a uma "dramática expansão da produção de commodities *que compete diretamente com os produtos americanos". Ou seja, é a competitividade do agronegócio brasileiro que deve ser diminuída para tornar mais competitivos os produtos americanos. O estudo é tão detalhado que chega a mostrar quanto ganhariam os Estados americanos e o país como um todo. E calcula que o ganho americano seria de US$ 190 bilhões a US$ 270 bilhões entre 2012 e 2030.*

As campanhas pela conservação das florestas tropicais e seu reflorestamento não seriam, nessa perspectiva, uma luta pela "humanidade". Elas respondem a interesses que não têm nada de ambientalistas. Ao contrário, o estudo chega a afirmar que os ***compromissos ambientalistas nos EUA poderiam até ser flexibilizados segundo as regras atuais, que não preveem nenhum reflorestamento de florestas nativas, do tipo "reserva legal", só existente em nosso país. Também denomina isso de "compensação", que poderia ser enunciada da seguinte maneira: mais***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preservação lá (no Brasil), menos preservação aqui (nos EUA).

Cito: "Eliminando o desmatamento por volta de 2030, limitar-se-iam os ganhos da expansão agrícola e da indústria da madeira nos países tropicais, produzindo um campo mais favorável para os produtos americanos no mercado global das commodities*." Eles têm, pelo menos, o mérito da clareza, enquanto seus adeptos mascaram suas atividades.*

Esse estudo reconhece o seu débito com a ONG ***Conservation International*** *e com Barbara Bramble, da* ***National Wildlife Federation, seção americana da WWF****, igualmente presente em nosso país.*

A ***Conservation International*** *é citada duas vezes na página de agradecimentos, suponho que não por suas divergências. Mas ela publica em seu site um artigo dizendo-se contrária ao estudo. A impressão que se tem é a de que se trata de um artifício retórico para se desresponsabilizar das repercussões negativas desse estudo em nosso país e, em particular, na Câmara dos Deputados. Logicamente falando, sua posição não se sustenta, pois ao refutar as conclusões do artigo não deixa de compartilhar suas premissas. A rigor, não segue o princípio de não-contradição, condição de todo pensamento racional.*

Por que não defende a "reserva legal" nos EUA e na Europa, segundo os mesmos princípios defendidos aqui? *Seria porque contrariaria os interesses dos fazendeiros e agroindustriais de lá? Entre seus apoiadores se destacam* ***Wall Mart, McDonald"s, Bank of America, Shell, Cargill,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kraft Foods Inc., Rio Tinto, Ford Motor Company, Volkswagen, WWF e Usaid. *Os dados foram extraídos de seu site internacional.*

Barbara Bramble é consultora sênior da ***National Wildlife Federation, a WWF americana***. *Sua seção brasileira segue os mesmos princípios e modos de atuação, tendo o mesmo nome. Se fosse coerente, deveria lutar para que os 20% de "reserva legal", a ser criada nos EUA e na Europa, fossem dedicados à* wildlife, *a "vida selvagem". Entre seus apoiadores e financiadores (dados extraídos de sua prestação de contas de 2009), destacam-se o* ***Banco HSBC, Amex, Ibope, Natura, Wall Mart, Conservation Internacional, Embaixada dos Países Baixos, Greenpeace e Instituto Socioambiental (ISA)***. *A lista não é exaustiva. Observe-se que a* ***ONG Conservation International reaparece como parceira da WWF****.*

Ora, essa mesma consultora é sócia-fundadora do ***ISA****, ONG ambientalista e indigenista.* ***A atuação dessa ONG nacional está centrada na luta dita pelo meio ambiente e pelos "povos da floresta". Advoga claramente pela constituição de "nações indígenas" no Brasil, defendendo para elas uma clara autonomia, etapa preliminar de sua independência posterior, nos termos da Declaração dos Povos Indígenas da ONU.***

Ela, junto com o ***Conselho Indigenista Missionário (Cimi)****, possui o mais completo mapeamento dos povos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *indígenas do Brasil. Sua posição é evidentemente contrária à revisão do Código Florestal. Dentre seus apoiadores e financiadores, destacam-se a* ***Icco (Organização Intereclesiástica de Cooperação para o Desenvolvimento)****,* ***a NCA (Ajuda da Igreja da Noruega)****,* ***as Embaixadas da Noruega****,* ***Britânica****,* ***da Finlândia****,* ***do Canadá****,* ***a União Europeia****,* ***a Funai, a Natura e a Fundação Ford*** *(dados foram extraídos de seu site).*
>
> *O* ***ISA*** *compartilha as mesmas posições do* ***Cimi****, da* ***Comissão Pastoral da Terra (CPT)*** *e do* ***MST****. Ora, esses "movimentos sociais", verdadeiras organizações políticas de esquerda radical, por sua vez, seguem os princípios da Teologia da Libertação, advogando pelo fim do agronegócio brasileiro e da economia de mercado, contra a construção de hidrelétricas e impondo severas restrições à mineração.* ***Junto com as demais ONGs, lutam por uma substancial redução da soberania nacional.***
>
> *Dedico este artigo aos 13 deputados, de diferentes partidos, e às suas equipes de assessores que tão dignamente souberam defender os interesses do Brasil, algo nada fácil nos dias de hoje.*[29]

Nota publicada no Web Log (blog) de MÉRCIO PEREIRA GOMES, o antropólogo e ex-Presidente da FUNAI referido antes, corrobora as denúncias sobre ONGs a serviço de interesses externos feitas por DENIS ROSENFIELD no artigo anterior, inclusive quanto ao papel do **Instituto**

[29] ***Fazendas lá, ambientalistas aqui***. Denis Lerrer Rosenfield. O Estado de S. Paulo, 19 jul. 2010. Espaço Aberto, p. A2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Socioambiental (ISA), e revela como as ONGs passaram a dominar estamento governamental do Estado brasileiro.

ONGs indigenistas são criticadas duramente

O filósofo gaúcho Denis Lerrer Rosenfield, que há anos vem vocalizando uma posição incisiva contra ONGs brasileiras e a favor do agro-negócio, publicou hoje artigo de opinião em O Globo e em O Estado de São Paulo em que faz uma dura acusação a diversas ONGs brasileiras, em especial as ONGs indigenistas, o ***ISA*** *e o* ***CIMI****, como estando mancomunadas com organizações internacionais que querem que o Brasil não seja competitivo na área do agro-negócio e que o país fique consequentemente refém de discursos e ações políticas que desfavorecem a soberania nacional. Rosenfield mostra que* ***diversas ONGs internacionais que dão apoio a ONGs brasileiras recebem recursos de empresas americanas ligadas ao agro-negócio norte-americano. Mostra também um documento em que é explicitado o desejo dos fazendeiros americanos para que as florestas brasileiras sejam mantidas e não transformadas em pasto para que as fazendas americanas sejam competitivas no mercado internacional.***

Como os leitores desse Blog sabem muito bem, tenho feito duras críticas a diversas ONGs que se arvoram defensoras dos direitos dos povos indígenas e de suas posições políticas dentro da questão indígena brasileira. Minhas críticas a essas ONGs têm tido um caráter defensivo, haja visto que ***essas ONGs hoje dominam o principal órgão indigenista federal, a Funai, assim como dominou em passado recente a Funasa e setores que tratam da questão indígena em diversos ministérios federais,***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como o MINC, o MMA, o MRA e outros mais. Nada é feito no governo sem a opinião dessas ONGs, mesmo que algumas sejam contrariadas por políticas públicas*, como o* ***CIMI*** *e o* ***ISA*** *têm sido pela decisão do governo Lula de construir a Usina Belo Monte. Esse domínio prevalece na composição da atual direção da Funai, bem como no modo com que orienta as políticas públicas do órgão indigenista. Na verdade, esse domínio existe desde o governo Collor, ano 1990, só interrompido pelo período de 3 anos e 7 meses em que eu fui presidente da Funai e me opus a esse domínio e por isso recebi críticas inacreditavelmente infundadas por atos que tomei e palavras que nem proferi, os quais nem se comparam com muitos tomados pela atual direção da Funai em termos de autocracia e desrespeito aos direitos indígenas. O resultado desse domínio, nesse segundo governo Lula, tem sido desastroso, não somente em termos de desestruturação do órgão indigenista, de desmoralização do Estado perante os índios, como pela falta de consequência positiva nas áreas de demarcação e proteção de terras indígenas. Essas ONGs frequentemente lamentam que a situação indígena tenha piorado tanto, mas não se colocam como co-responsáveis por esse desastre. Fazem cara de paisagem ao serem apontadas como orientadoras dessas políticas e atitudes.*

Considero que essas ONGs e outras menores têm uma visão errônea, equivocada e de má-fé em relação à política indigenista brasileira, de cunho rondoniano, e que se valem de seu poder de relacionamento com o poder, desde o governo Collor de Melo, para desviar o propósito fundamental do indigenismo rondoniano, que é elevar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povos indígenas a uma condição de autonomia cultural e política dentro do universo maior da sociedade e da nação brasileiras.

Já a crítica de Rosenfield é incisiva em outros aspectos que não me dizem respeito e sobre os quais não tenho conhecimento suficiente para opinar. Alguns aspectos me parecem exagerados. Embora eu veja que essas ONGs se beneficiam dos contatos com ONGs internacionais, que as favorecem financeiramente, não vejo que todas as suas ações visem denegrir a nação brasileira e arrefecer as bases da soberania nacional. Rosenfield sugere que elas estão direta e conscientemente mancomunadas com interesses internacionais, enquanto eu apenas vejo ***um oportunismo ingênuo, porém não menos reprovável, desse comprometimento. Além do que, me parece que as atitudes dessas ONGs refletem um claro desamor à nação brasileira e uma falta de fé em seu povo.***

Para mim, o mal que vejo essas ONGs fazendo aos povos indígenas é trabalhar constantemente, em todos os meios, na imprensa inclusive, na internet e na antropologia acadêmica, mas especialmente dentro dos governos, para minar as bases do indigenismo rondoniano e empurrar os povos indígenas para posições políticas desorientadoras que terminam sendo rechaçadas pelo predomínio das forças políticas anti-indigenistas. Um radicalismo ingênuo e despudorado alimentado pelas ONGs tem provocado negativamente a reação não só do Congresso Nacional, mas até do STF, que instituiu novas regras no processo de demarcação de terras indígenas. Hoje prevalece a judicialização da demarcação de terras indígenas que impossibilita o reconhecimento de terras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *que poderiam ser consideradas indígenas dentro das regras previstas no Estatuto do Índio. Aliás, esse Estatuto está na mira negativa dessas ONGs, que o querem substituir por um outro feito por elas e com um suposto aval de associações indígenas por elas criadas para servir a elas.*
>
> *Fora essas pequenas ressalvas, as ONGs indigenistas citadas pelo filósofo Rosenfield são o que são.*[30]

A **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)**, por sua vez, apesar de não operar na "linha de frente" como as demais ONGs enumeradas, funciona como uma espécie de QG da ***Ford Foundation*** no Brasil, dando respaldo à atuação de outras ONGs, que não só recebem recursos também daquela fundação norte-americana, como também procedem de acordo com as diretrizes emanadas do seu escritório em Nova Iorque.

De publicação da própria ***Ford Foundation*** e do sítio eletrônico da própria **ABA**, exsurgem informações que comprovam como essa associação tem naquela fundação a principal fonte de seus recursos.

Da coletânea "Os 40 anos da **Fundação Ford** no Brasil", por ela publicada junto com a Editora da Universidade de São Paulo, no ano de 2002, fica bem claro como essa fundação faz da **Associação Brasileira de Antropologia** e do **Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro** seus **braços operacionais no Brasil**, neles injetando vultuosos recursos[31]:

> *Em meados da década de 1980, o antropólogo David Maybury-Lewis, uma reconhecida autoridade na área de direitos dos povos indígenas, numa avaliação das*

[30] ***ONGs indigenistas são criticadas duramente***. Blog do Mércio. Disponível em: http://merciogomes.blogspot.com.br/2010/07/ongs-indigenistas-sao-criticadas.html; acesso em: 02 dez. 2016; publicação em: 10 jul. 2010.

[31] ANDERSON, Anthony B. ***Da Produção Agrícola ao Desenvolvimento Sustentável***, *in* Nigel Brooke e Mary Witoshynsky (orgs.), *Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil: Uma Parceria para a Mudança Social*. São Paulo / Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo / Fundação Ford, 2002, p. 87.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *principais instituições brasileiras ativas nesse campo para servir de base para a* ***definição de uma estratégia para a Fundação*** *(Maybury-Lewis, 1984) , identificou inúmeras instituições indígenas e parceiros defensores dos direitos dos índios que tinham amplos programas e intensos conflitos no tocante às questões de identidade, etnia e representação. Com base nesse relatório, a* ***Fundação deu início a um patrocínio cauteloso, por meio da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro****, com o objetivo de analisar as questões relativas aos direitos dos índios à terra, os quais estavam sendo fortemente contestados na* ***Constituinte de 1986-1988****.*

A nota de rodapé referente à página dessa transcrição é reveladora ao mencionar que:

> *29. Durante o período 1986-1996, a Fundação desembolsou* ***326 mil dólares*** *em apoio ao trabalho da* ***ABA*** *nas questões indígenas.*
>
> *30. Entre 1987 e 1992, a Fundação concedeu* ***370 mil dólares*** *ao* ***Museu Nacional da UFRJ*** *para uma ação em questões indígenas. De 1998 a 2001, forneceu ao mesmo projeto mais* ***448 mil dólares****.*
>
> *31. No período de 1990-1995, o* ***NDI*** [32] *recebeu três doações da Fundação, num total de* ***330 mil dólares****.*

[32] NDI – Núcleo de Direitos Indígenas. Uma das ONGs que deu origem, depois, ao **Instituto Socioambiental (ISA).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, em outro trecho da coletânea acima referida, novamente aparece o vínculo da **Associação Brasileira de Antropologia (ABA)** com a **Fundação Ford**[33]:

> *... o apoio* [pela **Fundação Ford**] *conferido à* ***Associação Brasileira de Antropologia (ABA)****, para o desenvolvimento de metodologia de compilação de dados sobre temas concernentes aos antigos quilombos com o intuito de fortalecer os direitos de posse de terra tradicionalmente herdada por populações negras; para a criação do Núcleo de Estudos Negros (NEN), de Florianópolis, para fornecer informações sobre racismo e desigualdade racial para professores de escolas públicas.*

A seguir, outros excertos indicam o patrocínio da **ABA** por recursos estrangeiros:

No sítio eletrônico da **ABA**, também é possível encontrar referências ao patrocínio internacional e ingresso de recursos públicos na instituição:

[33] ADORNO Sérgio; CÁRDIA, Nancy. ***Das Análises Sociais aos Direitos Humanos***, *in* Nigel Brooke e Mary Witoshynsky (orgs.), *Os 40 Anos da Fundação Ford no Brasil: Uma Parceria para a Mudança Social*. São Paulo / Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo / Fundação Ford, 2002. p. 234.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesa Permanente de Regularização de Territórios Quilombolas INCRA/SP





O Coordenador do Comitê Quilombos, Osvaldo Martins de Oliveira, representou a ABA na Mesa Permanente de Regularização de Territórios Quilombolas, ocorrida dia 06 de novembro do ano corrente, na sede da Superintendência do INCRA em São Paulo. **Sua viagem foi financiada pelo projeto ABA/Ford.**

Leia aqui o relato do evento.

Informativo n° 019/2013, de 22/11/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

***

Reunião na Fundação Ford



Carmen Rial, **Presidente da ABA**, e Antonio Carlos de Souza Lima, **Diretor da ABA**, se reuniram dia 25 de março, **na Fundação Ford**, no Rio de Janeiro/RJ, com Nilceia Freire, **Representante da Fundação Ford** no Rio de Janeiro, e Aurélio Vianna, Coordenador de Programa Sênior da **Fundação Ford no Brasil**. A reunião abordou um possível projeto conjunto que responda aos novos desafios colocados para as questões indígenas e quilombolas. A expectativa é que a ABA possa continuar sua parceria com a Ford em futuros Projetos.

Informativo n° 06/2013, de 19/04/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reunião na Fundação Ford



A Presidente da ABA, Carmen Rial, acompanhada do Coordenador da CAI, João Pacheco de Oliveira, do Coordenador do Comitê Quilombos, Osvaldo Martins de Oliveira, e da Consultora do Comitê Quilombos, Eliane Cantarino O'Dwyer, estiveram conversando com o Antropólogo Aurélio Vianna (Diretor Sênior de Programas - Desenvolvimento Sustentável) sobre recentes mudanças na conjuntura política e **as ações a serem tomadas para a melhor implementação dos projetos ABA-Ford.**

Informativo n° 06/2014, de 31/03/2014, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

***

Seminário sobre educação de indígenas no Brasil analisa políticas de acesso ao ensino superior



O Seminário *Educação Superior de Indígenas no Brasil - Balanços de uma década e subsídios para o futuro* foi realizado nos dias 25 e 26 de novembro em Brasília. A Presidente da ABA, Carmen Rial, representou a Associação na Cerimônia de abertura. O encontro foi realizado pelo Museu Nacional/UFRJ, Laced e Ministério da Educação, **em parceria com a ABA, além de contar com o apoio da Fundação Ford**, CNPQ e FAPERJ. Durante o evento, houve o Lançamento do Programa Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, do Ministério da Educação, além de mesas redondas e grupos de trabalho sobre políticas de acesso e permanência de indígenas em cursos de graduação e pós-graduação. Confira o folder e as fotos da ocasião.

Informativo n° 021/2013, de 23/12/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***

Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas

A Oficina Desafios de Implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas/PNGATI: processos formativos em gestão territorial no Brasil foi realizada nos dias 12 e 13 de novembro em Brasília. A Vice-presidente da ABA, Ellen F. Woortmann, representou a Associação na Mesa de abertura, que reuniu indígenas, Universidades, IFETs (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), ONGs, além de órgãos governamentais e de cooperação internacional. A oficina contou com a coordenação dos professores Antonio Carlos de Souza Lima, Diretor da ABA, e Henyo Trindade Barreto Filho, Coordenador do Comitê de Regulamentação da Profissão de Antropólogo da ABA, juntamente com uma comissão organizadora local.

O evento foi realizado em parceria entre o Laced/Museu Nacional-UFRJ, o Instituto Internacional de Educação do Brasil, o Instituto Sociedade, População e Natureza, a Funai e o Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI), **com recursos da Fundação Ford**, da FAPERJ e do CNPq.

Confira aqui a programação do evento.

Informativo nº 019/2013, de 23/11/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

***

ABA realiza em 8 meses o prometido para dois anos



Durante a reunião do Conselho Diretor na ANPOCS, a Secretaria Administrativa apresentou aos conselheiros as realizações recentes da ABA. Destacam-se a redação de diversas notas e cartas em defesa de populações subalternas, do meio-ambiente, e dos direitos sexuais e reprodutivos, a organização de 10 eventos no Brasil e um na internet, a co-liderança na organização de um Forum de Ciências Humanas reunindo 23 associações cientificas, a obtenção do direito de sediar o congresso da IUAES em 2018, a implementação de um novo site, de *Novos Debates*, novo veiculo de divulgação, **e, administrativamente, obtenção de um substancial financiamento da Ford** e a obtenção da inscricao no pay-pal.

Confira aqui o power point apresentado na reunião do Conselho Diretor, ocorrida por ocasião do 37º Encontro Anual da ANPOCS.

Informativo nº 018/2013, de 14/10/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundação Ford financiará atividades da ABA



Osvaldo Martins de Oliveira, Coordenador do Comitê Quilombos, Eliane Cantarino O'dwyer, Comissões Especiais de Apoio à Presidência/Laudos Periciais, Antônio Carlos de Souza Lima, Diretor, Ricardo Verdum, Secretário da CAI, Carmen Rial, Presidente da ABA e Aurélio Vianna, ***representante da Ford.***

Uma reunião no Rio de Janeiro **entre o representante da Ford**, antropólogo Aurélio Vianna e a ABA - Presidência, Diretoria, CAI, Comitê Quilombos e Assessoria de Laudos Periciais, serviu para ajustar a implementação do Projeto "*Diversidade Étnica, Direitos Territoriais diferenciados no Brasil Contemporâneo: Produção, Sistematização de Conhecimentos, Disseminação de Informações e Intervenções em Debates Públicos Promovidos pela Associação Brasileira de Antropologia*". O projeto conta com um substancial financiamento para encontros organizados pelo comitê Quilombos e pelo Comissão de Assuntos Indígenas, livros e vídeos, que serão disponibilizados na TV ABA. O primeiro deste encontro está previsto para novembro, em João Pessoa, organizado por Fábio Mura, da CAI. Criar expertise e divulga-la é a melhor forma da ABA intervir na tensa cena política atual no país.

Informativo nº 018/2013, de 14/10/2013, da ABA - Associação Brasileira de Antropologia

***

A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilobolas no Brasil.

http://www.fordfound.org/;

Relatório narrativo - Janeiro a dezembro de 2011;

Relatório narrativo - Novembro de 2011 a outubro de 2012.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias; acesso em: 04 dez. 2015.

***

Parceria ABA e Fundação Ford

A ABA desenvolveu em 2003, em parceria com a Fundação Ford, o projeto Direitos Humanos e Cidadania: a contribuição dos antropólogos.

http://www.fordfound.org/;

Relatório de atividades - Janeiro a Julho de 2003;

Relatório de atividades - Agosto a Dezembro de 2003.

Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias; acesso em: 04 dez. 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ABA está desenvolvendo em parceria com a Fundação Ford, o Projeto de identificação e delimitação de territórios Quilobolas no Brasil.
http://www.fordfound.org/;
Relatório narrativo - Janeiro a dezembro de 2011;
Relatório narrativo - Novembro de 2011 a outubro de 2012.
Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/institucional/parcerias; acesso em: 04 dez. 2015.

O extrato a seguir é relevante por indicar como a **Associação Brasileira de Antropologia** penetrou e está aparelhando órgãos e entidades do Estado brasileiro:

Acordo de cooperação técnica entre a ABA e o INCRA
Este acordo, firmado no dia 30 de setembro de 2011, tem por objetivo fortalecer os trabalhos de regularização fundiária dos territórios quilombolas desenvolvidos pelo INCRA, a partir da colaboração entre os partícipes, por meio da interlocução de profissionais da área de antropologia, interessados em ampliar e difundir conhecimento científico em prol da elaboração de estudos técnicos, apoio, avaliação e divulgação da política pública e estímulo a pesquisa na área quilombola.

Acordo de cooperação técnica entre a ABA e o IBRAM
Este acordo, firmado no dia 29 de outubro de 2011, tem por objetivo promover a construção do conhecimento nas áreas antropológica e museológica, em consonância com o Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Termo de cooperação técnica entre a ABA e o Ministério Público Federal
Este termo, firmado no dia 20 de novembro de 2007, tem por objetivo a colaboração a que se propõe a ASSOCIAÇÃO e o MPF na realização de estudos, pesquisas e elaboração de laudos antropológicos periciais, que permitam subsidiar e apoiar tecnicamente os trabalhos, judiciais e extrajudiciais, do MPF, em questões que envolvam direitos e interesses de populações indígenas, remanescentes de quilombos, grupos étnicos, minorias e outros assuntos referentes às suas atribuições, seja como defensor dos direitos e interesses referidos, seja na qualidade de custos legis.
Veja aqui a tabela de honorários (junho de 2015 a março de 2016), referente a cooperação técnica.

Além das referências aqui apresentadas, a CPI FUNAI-INCRA 2, em oitivas e em outros documentos colhidos, defrontou-se com enorme gama de referências indicando a atuação do **ISA**, do **CTI** e da **ABA** de uma maneira que, semelhantemente ao **CIMI**, só pode ser explicada por um robusto suporte logístico irrigado por maciça injeção de dinheiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, se os 3 bilhões de reais da Odebrechet para propina, que surgiram no bojo da "Operação Lava Jato" parecem impressionantes, não menos impressionantes são os valores alocados por **governos estrangeiros**, **ONGs globalistas** e **fundações de atuação internacional** em ONGs que atuam no território nacional, embora, pelo menos até o momento, seja praticamente impossível conhecer da real dimensão desses valores.

Entretanto, não é demais trazer à baila os quase **3 bilhões de reais** que já ingressaram no Brasil, oriundos apenas dos governos da Noruega e da Alemanha (97% da Noruega) para alimentar o **Fundo Amazônia**, sob a gestão do BNDES, ao mesmo tempo que ONGs ocupam funções no seu Comitê Orientador[34], sabendo-se que esse Fundo, criado a partir da articulação de um rede de ONGs ditas "brasileiras" com ONGs da Noruega e com o governo daquele país, tem servido para irrigar, ainda mais, com vultosos recursos, diversas dessas ONGs[35].

Em função do exposto, está mais do que demonstrada a necessidade da REQUISIÇÃO, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, para que proceda a análises de inteligência financeira dirigidas às quatro ONGs enumeradas, não se devendo afastar a hipótese de se estar diante da "ponta do iceberg" de um escândalo maior do que aqueles que eclodiram a partir das investigações desencadeadas no âmbito da "Operação Lava Jato".

Eis que, ao lado da eventual existência de crimes comuns, não deve ser afastada a real ameaça à soberania nacional, sob a fachada protetora das causas ambientais e indígenas, a atuação de ONGs ditas "brasileiras", mas voltadas, de fato, para a criação de autênticos bantustões no território brasileiro mediante o financiamento de **governos**

[34] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Doacoes/; acesso em: 15 abr. 2017.

[35] Fonte: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Projetos_Apoiados/; acesso em: 15 abr. 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

estrangeiros, de **ONGs globalistas** e de **fundações de atuação internacional**.

Sala da Comissão, em de de 2017.

. **Deputado NILSON LEITÃO**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União – TCU, para a realização de auditoria e perícia no Fundo Amazônia

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Relator da CPI FUNAI-INCRA 2)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito e incorporado como uma das proposições do seu Relatório Final, o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União – TCU, para a realização de auditoria e perícia no Fundo Amazônia.

Sr. Presidente

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 6º-A da Lei 1.579/1952 e art. 1º da Lei 10.001/2000) e regimentais (art. 36, II; do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito e incorporado como uma das proposições do seu Relatório Final, o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Tribunal de Contas da União – TCU, para a realização de auditoria e perícia (esta, se for o caso) no Fundo Amazônia, sob a gestão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, conforme sugestão a seguir, sem prejuízo de outras diligências que forem julgadas pertinentes:

01. Auditoria nos contratos celebrados entre o BNDES e os doadores do Fundo Amazônia – governos da Noruega e da Alemanha (com banco estatal KfW) e Petrobras – e nos termos aditivos subsequentes, quando houver;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02. Auditoria nos contratos celebrados entre o BNDES e organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades do chamado Terceiro Setor e nos termos aditivos subsequentes, quando houver;

03. Auditoria de revisão nas auditorias contábeis (aspectos orçamentário s, financeiros e patrimoniais) e nas auditorias de cumprimento desde a criação do Fundo Amazônia, no ano de 2008;

04. Auditoria (aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia na gestão de recursos, incluindo a verificação da execução física e financeira do projeto, mediante visita ao local dos projetos)) nos projetos executados ou em execução com recursos do Fundo Amazônia por ONGs e outras entidades do chamado Terceiro Setor, em especial, os que incidam sobre terras indígenas, considerando, particularmente:

a. os planos de trabalho (ou documento equivalente) de cada projeto apresentado antes de iniciar a respectiva execução, contendo, pelo menos, a programação física e financeira;

b. os relatórios relativos a cada projeto, contendo, pelo menos:

b.1. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e respectivos comprovantes indicando os valores pagos e as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias do pagamento com os respectivos nomes, CPF/CNPJ, bancos, agências e contas;

b.2. a relação nominal de treinados ou capacitados, quando for o caso, e respectivos comprovantes indicando os valores pagos e as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias do pagamento com os respectivos nomes, CPF/CNPJ, bancos, agências e contas;

b.3. a relação dos serviços prestados, quando for o caso, e respectivos comprovantes, indicando os valores pagos e as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias do pagamento com os respectivos nomes, CPF/CNPJ, bancos, agências e contas;

b.4. a relação dos pagamentos efetuados (a título de remuneração, diárias etc.) às pessoas físicas vinculadas às entidades encarregadas da execução de cada projeto, quando for o caso, e respectivos comprovantes indicando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os valores pagos e as pessoas físicas beneficiárias do pagamento com os respectivos nomes, CPF, bancos, agências e contas;

b.5. os servidor(es) do BNDES responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização *"in locum"* de cada projeto em execução e dos servidores que, para os projetos já concluídos, atestaram o seu respectivo cumprimento integral.

05. Avaliação se a atuação do BNDES na área ambiental e, escudado nesse tema, por extensão, em terras indígenas, é regular ou constitui desvio de finalidade em relação às atribuições que lhe são **conferidas por lei**;

06. Avaliação se o Fundo Amazônia foi legalmente criado, haja vista que:

a. não houve autorização legislativa (art. 167, IX da CF), que é norma especial e se sobrepõe ao art. 84, VI, "a" da Carta Magna, que é a norma geral invocada no preâmbulo do Decreto nº 6.527/2008 que teria dados poderes ao Presidente da República para editá-lo (*"Pelo princípio da especialidade,* a *norma especial afasta a incidência da norma geral".*);

b. além de não ter havido a autorização legislativa, o próprio Decreto nº 6.527/2008, frequentemente apresentado como o instrumento de criação do Fundo Amazônia, não traz qualquer palavra ou expressão que indique a criação ou instituição desse Fundo nem autorização para tanto;

c. a Resolução nº 1.640/2008 –BNDES, diz da "Autorização para a criação do Fundo Amazônia", sem indicar o instrumento onde consta expressamente essa autorização, e cria esse Fundo amparando-se no artigo 15, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11.10.02, que não atribui competência para tanto, ou seja, para criar fundos contábeis.

Quando for dado cumprimento a esta requisição, a CPI já terá concluído os seus trabalhos. Por isso, para ser cumprido o art. 2º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.001/2000, as informações, comunicações e resultados deverão ser dirigidos à Câmara dos Deputados, indicando o subsequente encaminhamento a sua Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e, também, para Secretaria da CPI, de modo a serem integrados aos autos já arquivados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Nem o BNDES nem o Fundo Amazônia em si mesmos foram objeto de investigação direta pela CPI FUNAI-INCRA 2, mas, ao ser observado que a rede de ONGs que tem influído direta e intensamente nas políticas ambiental e indígena do Brasil – e nos órgãos que as conduzem – é a mesma rede de ONGs que se beneficia dos recursos internacionais que têm sido injetados no Fundo Amazônia, esse fato passou a ser objeto do interesse desta Comissão.

As doações externas a financiamento de projetos na Amazônia devem ser percebidas com certa reserva em face dos recorrentes discursos da internacionalização da Amazônia ao lado das tentativas internacionais de impor regras de gestão coletiva nas áreas das florestas tropicais sob a alegação de serem bens públicos mundiais.

Nesse contexto, o Fundo Amazônia surge como uma forma indireta de intervenção, pois, apesar do discurso oficial de esse instrumento ter sido uma iniciativa do Governo brasileiro, é francamente perceptível que se trata de uma criação de uma rede de ONGs ditas "brasileiras" em associação com ONGs e o governo da Noruega – onde o então titular das pastas do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Internacional era um onguista – ao qual se juntou a colaboração de agentes políticos e servidores do Governo do nosso País, emprestando-lhe a fachada oficial e servindo-lhe de braço operacional.

Fica evidente que ONGs gestaram a ideia do Fundo Amazônico, seguido de poderoso *lobby* junto aos governos do Brasil e da Noruega para a sua concretização, controlaram o seu trâmite nas esferas oficiais, muito provavelmente participaram da redação do Decreto nº 6.527/2008, que "dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES", reservando para si algumas das funções no seu Comitê Orientador, onde detêm parcela do poder decisório, até chegar à "ponta da linha", onde figuram como beneficiárias de parcelas consideráveis das doações que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadadas por esse Fundo; o que aumenta o seu "poder de fogo" nas suas ações no território brasileiro.

A título de exemplo, o Instituto Socioambiental, que faz parte da rede de ONGs que deu início à ideia do Fundo Amazônia e participou de todo o seu processo de gestação em âmbitos nacional e internacional, tem (ou teve) assento no seu Comitê Orientador (COFA) e é beneficiário de quase vinte milhões de reais (7.820.666,39 + 12.000.000,00).

Apenas nesse exemplo que foi destacado, fica evidenciado como foram feridos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência – que regem o Estado democrático do Direito.

Não bastasse, há a necessidade se tornarem conhecidos os contratos e termos aditivos subsequentes que foram celebrados entre o BNDES e os doadores, assim como aqueles que foram celebrados, depois, entre o BNDES e ONGs e outras entidades do Terceiro Setor.

Não custa destacar que o total de doações ao Fundo Amazônia já chega perto de R$ 3 bilhões, sendo que apenas a Noruega contribuiu com cerca de 97% do montante doado.

Em consequência, fica evidente que há necessidade de o Governo brasileiro direcionar um olhar mais atento quanto ao o que se passa sob o manto protetor do BNDES com o Fundo Amazônia, particularmente quando à atuação das ONGs.

Estranho é que atividades que são típicas do Estado estejam sob a gestão financeira de uma pessoa jurídica de direito privado, ainda que da Administração indireta. E mais, de uma entidade que não é vocacionada para a gestão ambiental.

Apesar das auditorias que são publicadas pelo BNDES sobre o Fundo Amazônia, estas são meras "auditorias de papel" por empresas privadas, faltando auditorias para verificar, *in locum*, como os projetos estão sendo desenvolvidos e, particularmente, como foram aplicados os recursos dirigidos para cada projeto selecionado, em particular aqueles que foram atribuídos a ONGs e a outras entidades do chamado Terceiro Setor. Nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentido, o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União são órgãos técnica e legalmente aptos a procederem a qualquer tipo de auditoria.

Na eventualidade de alguma contestação quanto à possibilidade jurídica de o Fundo Amazônia ser auditado pelo TCU e pela CGU, no Processo n° 0067265-77.2016.4.01.3400, na 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, a Magistrada emitiu a seguinte manifestação, referindo-se a esse Fundo:

> *Ressalto que não impede a fiscalização pelos órgãos de controle externo e interno da União, sobretudo pelo* ***Tribunal de Contas da União*** *e pela* ***Controladoria Geral da União****, pelo só fato dos recursos em tela serem analisados por serviços de auditoria externa contratados, como já vem sendo feito.*

O próprio TCU, enxergando a estrutura do BNDES e os meios em pessoal e material que mobiliam aquela entidade da Administração indireta terem resultado de capital social constituído exclusivamente, por recursos da União, no Acórdão 3089/2014 – TCU/Plenário, disse da sua competência para fiscalizá-la e controlá-la:

> ***Conclusão***
> *.....:*
> *b) diante da constatação de que consta no rol de receitas do BNDES a previsão de dotações consignadas no orçamento da União, de que o capital social foi constituição exclusivamente por recursos da União e que há precedente da Corte de Contas que considera os recursos auferidos pela utilização de recursos humanos e materiais como públicos,* ***existe prevalência da natureza pública dos bens e direitos administrados pelo BNDES*** *e BNDESPAR;*

E mais, na Exposição de Motivos EM 128/2008 – MF, de 31 de julho de 2008 – assinada pelo então Ministro da Fazenda, GUIDO MANTEGA, encaminhada, junto com a Medida Provisória 438/2008, ao Congresso Nacional pela Mensagem presidencial nº 582, de 1º agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2008, editada especialmente para esse Fundo – foi apontada para a renúncia de receitas, hipótese que também leva à atuação dos órgãos de controle externo e interno:

> *3. A Medida Provisória suspende a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as doações recebidas pelas instituições financeiras públicas controladas pela União, visando estimular a captação de doações mediante procedimentos que neutralizam os efeitos tributários.*
>
> .....
>
> *5. No que se refere ao* ***impacto na arrecadação****, a renúncia estimada é de:*
>
> *I -* ***R$ 7 milhões*** *para a Contribuição para o PIS/PASEP e* ***R$ 43 milhões*** *para a COFINS, totalizando* ***R$ 50 milhões*** *em 2008;*
>
> *II -* ***R$ 7 milhões*** *para a Contribuição para o PIS/PASEP e* ***R$ 43 milhões*** *para a COFINS, totalizando* ***R$ 50 milhões*** *em 2009; e*
>
> *III -* ***R$ 7 milhões*** *para a Contribuição para o PIS/PASEP e* ***R$ 43 milhões*** *para a COFINS, totalizando* ***R$ 50 milhões*** *em 2010.*
>
> *6. O efeito dessas medidas sobre a arrecadação, quanto ao ano de 2008, será compensado por meio do* ***Decreto de execução orçamentária****, de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na* ***Lei das Diretrizes Orçamentárias*** *e, quanto aos anos de 2009 e 2010, será considerado quando da elaboração do projeto de* ***Lei Orçamentária Anual****. Logo, as medidas da presente proposta estão em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –* ***Lei de Responsabilidade Fiscal****.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em face do exposto imediatamente antes e ratificando o que foi dito sobre competência dos órgãos de controle externo e interno diante das renúncias de receita, eis o que reza a Carta Magna:

> *Art.70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das **entidades da administração** direta e **indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e **renúncia de receitas**, será exercida **pelo Congresso Nacional, mediante controle externo**, e **pelo sistema de controle interno de cada Poder**.*

E por último, demonstrando a competência do TCU para auditar o Fundo Amazônia, este já foi alvo de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional elaborado por auditores do Tribunal de Contas da União, tendo por objeto, no Sistema BNDES, a "identificação e análise dos critérios e instrumentos empregados para avaliação da efetividade das suas operações financeiras e do alcance das respectivas metas" (**TC 018.693/2012 – Acórdão 1839/2013-TCU-Plenário**).

Vê-se que foi uma auditoria muito ampla no Sistema BNDES, e não especificamente no Fundo Amazônia, que foi considerado apenas pontualmente em um contexto muito mais amplo e que, apesar do excelente trabalho da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado no Rio de Janeiro – SecexEstataisRJ, muitas lacunas restaram em face dos questionamentos aqui feitos.

Portanto, diante do exposto, devido à pertinência, bem como aos fundados indícios em que se baseia a requisição que ora se apresenta, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado NILSON LEITÃO
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

V – Indicação ao Presidente da República, sugerindo a proibição do emprego das Forças Armadas em operações de desintrusão

REQUERIMENTO Nº, DE 2017
(Do Relator da CPI FUNAI-INCRA 2)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, relativa à proibição do emprego das Forças Armadas em operações de desintrusão.

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, a ser incorporada ao Relatório Final desta Comissão Parlamentar de Inquérito como uma das suas proposições, relativa à proibição do emprego das Forças Armadas nas operações de desintrusão.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI e INCRA II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

INDICAÇÃO Nº, DE 2017
(Da CPI FUNAI-INCRA 2)

Sugere a proibição do emprego das Forças Armadas em operações de desintrusão.

Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

A sugestão, aqui feita, visando à proibição do emprego das Forças Armadas em operações de desintrusão faz-se em razão de aspectos legais e, também quanto ao mérito.

Constitucionalmente, essa atribuição não é da esfera das Forças Armadas:

> *Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à* ***defesa da Pátria****, à* ***garantia dos poderes constitucionais*** *e, por iniciativa de qualquer destes,* ***da lei e da ordem.***
>
> *§ 1º* ***Lei complementar*** *estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se buscada a Lei Complementar nº 97, de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, nem mesmo entre as atribuições subsidiárias (arts. 16 a 18) há previsão legal para o emprego das Forças Armadas em desintrusões, ainda que se pretenda uma interpretação bastante ampla dos seus dispositivos.

Quanto ao mérito, as Forças Armadas não se devem prestar a esse papel, que coloca brasileiros contra brasileiros e denigre a nobre imagem delas.

Fazemos nossas as palavras do então Ministro da Defesa, Sr. ALDO REBELO, em audiência pública nesta Comissão de Inquérito:

> *As Forças Armadas, como instituições fundadoras da nacionalidade, não devem atuar em conflito que envolva nacionais. Não pode aparecer uma Força Armada, que é de toda a Nação, como parte de um conflito legal, mas de duvidosa legitimidade, envolvendo brasileiros.*
>
> *Eu fiquei estarrecido com um caso que aconteceu no Mato Grosso, na área de Suiá Missu. Sinceramente, aquilo, para mim, foi uma das coisas que eu não gostaria de ver no Brasil: uma área onde as pessoas nasceram e onde se viram crianças, principalmente, arrancadas de suas escolas, doentes arrancados dos hospitais, doentes terminais arrancados dos hospitais, nascidos naquela área e expulsos, como se brasileiros não fossem.*
>
> *Eu só vi isso em época de guerra. Desterrar a população eu só vi em época de guerra, por motivos e por força de guerra. Desterrar a população, eu, sinceramente, estou vendo isso agora no Brasil. E em muitas áreas, como eu vi inclusive no Piauí, quando o pessoal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de uma*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinada cidade ligou dizendo o seguinte: "Olhe, a metade do Município é área indígena e a outra metade vai virar". "Mas o que aconteceu?" "A FUNAI determinou." E eu disse: "E os índios?" "Os índios não querem saber disso. Eles não querem mais terra, eles querem saúde, escola, infraestrutura, máquinas para cultivar. Mas a FUNAI chegou aqui e disse que tem que pegar essa outra área, a despeito da vontade dos índios."

Isso aconteceu em um Município no interior do Piauí. Eu conversei com uma moça, que era Vereadora do meu partido e dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que me deu esse depoimento.

Diante disso, portanto, eu acho que essas operações não devem envolver as Forças Armadas, devem ficar por conta dos órgãos de segurança pública e de quem tomou a decisão legal, porque, se se toma uma decisão legal não sei onde, expõem- se instituições nacionais, como as Forças Armadas, como se fossem órgãos de segurança pública. As Forças Armadas não são uma instituição de segurança pública, são uma instituição de defesa do País.

Em face do exposto e na certeza de que V. Exª apreciará com ânimo favorável a sugestão aqui trazida, submetemos a presente Indicação à sua elevada consideração.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente da CPI FUNAI e INCRA II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DA CPI FUNAI e INCRA II (RCP 26/2016)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Nº _____, DE 2016

(Do Deputado _____ e outros)

Requer-se, nos termos do § 3° do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) nos termos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Requeremos, com fundamento no art. 58, § 3° da Constituição Federal, combinado com o art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), composta de 27 (vinte e sete) Deputados e igual número de suplentes, destinada a investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os seguintes fatos determinados relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sem prejuízo da investigação de fatos conexos ao objeto principal, seguindo-se minudente detalhamento no tópico 01. da Justificação: I – FUNAI: 1. Estrutura e funcionamento da FUNAI 2. Conflitos referentes à demarcação de terras indígenas; 3. Assistência à saúde indígena; 4. Sustentabilidade das comunidades indígenas; 2. Fraudes nas demarcações e desvio de recursos públicos 5. Soberania nacional e segurança pública em terras indígenas na faixa de fronteira: tráfico, terrorismo, guerrilha etc.; II – INCRA: 1. Estrutura e funcionamento do INCRA; 2. Conflitos fundiários; 3. Venda irregular de lotes destinados à reforma agrária e indícios de irregularidades apontados pelo Tribunal de Contas da União 4. Desvio de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinados à assistência técnica nos assentamentos; 5 Desmatamentos ilegais, sustentabilidade e produtividade dos assentamentos.

Da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA da Câmara dos Deputados, cujos trabalhos foram encerrados em 17 de agosto de 2016, serão requisitados os autos e os servidores que nela trabalharam.

JUSTIFICAÇÃO

01. FATOS DETERMINADOS - DETALHAMENTO

De forma objetiva, estarão incluídos no objeto desta CPI, inicialmente, conflitos e fraudes envolvendo as seguintes áreas indígenas ou pretendidas por indígenas nos Estados listados abaixo:

a. do Rio Grande do Sul: Votouro/Kandóia, Mato Preto, Passo Grande do Forquilha, Cacique Doble, Campo do Meio, Mato Castelhano, Carreteiro, Pontão, Novo Xingu, Inhacorá, Rio do Índios e Nonoai;

b. Santa Catarina: Morro dos Cavalos e outras na região da Grande Florianópolis, Araçaí, Xapecó, Toldo Pinhal, Toldo Imbu, Ibirama-La Klãnõ, Piraí, Pidonty, Tarumã e Morro Alto;

c. da Bahia: Tupinambá de Olivença e Barra Velha;

d. do Pará: Apiterewa;

e. do Mato Grosso: Marãiwatsédé (Suiá-Missu);

f. do Mato Grosso do Sul: Taunay-Ipegue, Caarapó, Ypoi/Triunfo, Dourados-Amambai Peguá I, II e III.

Quanto ao INCRA, acompanhando o objeto da CPI, deverão, em um primeiro momento, serem procedidas investigações alcançando:

a. o julgado do TCU que apontou 578 mil lotes da reforma agrária com indícios de irregularidades;

b. a atuação do INCRA nos trabalhos referentes à delimitação de territórios remanescentes de quilombos na região de Morro Alto, no Rio Grande do Sul, e Alcântara, no Maranhão.

01. 1. Fatos determinados relativos à FUNAI – detalhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação à FUNAI, onde se observa uma situação extremamente complexa, segue-se, inicialmente uma abordagem na qual diversos fatos são individuados em reforço às razões fáticas anteriormente traçadas, justificando a criação da CPI em pauta.

A notícia a seguir[1] revela quão a estrutura dessa entidade autárquica está combalida, prejudicando o seu funcionamento a contento, além de demonstrar como ONGs buscam nela influir:

Dilma reduz estrutura da Funai e tem menor demarcação de terras desde 1985

Primeiro mandato da presidente é o período em que se delimitou a menor área desde a redemocratização do País; falta de prioridade ao órgão, há 20 meses sob comando interino, persiste com queda no número de funcionários e no orçamento anual

São Paulo - No momento em que aumentam as pressões no Congresso contra as reivindicações indígenas por mais terras, a Fundação Nacional do Índio (Funai), cuja missão é proteger e promover os direitos dessa população, vive um processo de enfraquecimento no governo Dilma Rousseff. A presidente encerrou o primeiro mandato com a menor área de terras indígenas demarcada desde a redemocratização e começou o segundo período no Palácio do Planalto sem indicar mudança no desinteresse pelo órgão.

Há 20 meses, a Funai está sob comando interino. Desde que a demógrafa Marta Azevedo pediu demissão, em junho de 2013, Dilma não nomeou oficialmente nenhuma pessoa para o cargo. O atual presidente interino, Flávio de Azevedo, é um procurador vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU) que prestava serviços à área jurídica da Funai até outubro, quando assumiu o posto temporário.

Para organizações que atuam na defesa dos indígenas, essa situação é mais uma demonstração do desinteresse de Dilma pelo órgão. A presidente é a que manteve a fundação sob comando interino pelo

[1] Fonte: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dilma-reduz-estrutura-da-funai-e-tem-menor-demarcacao-de-terras-desde-1985,1634979; acesso em: 24 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período mais longo desde sua criação, em 1967. Nesses 48 anos, a Funai teve 33 presidentes – média de 1 ano e 4 meses de mandato para cada um. Nos dois governos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, a instituição teve dez presidentes. Com Luiz Inácio Lula da Silva, foram três.

Na avaliação de Cleber Buzatto, secretário executivo do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), o enfraquecimento da Funai está se agravando. "A manutenção de interinos no cargo de presidente é um dos reflexos mais visíveis desse processo", disse. "Existem enormes pressões políticas para que não sejam aprovados relatórios de delimitação e demarcação de novas terras, uma das principais responsabilidades do presidente da Funai. Como ele pode levar adiante essa função se está interino no cargo?"

Esse enfraquecimento da Funai apontado pelo dirigente do Cimi ocorre em paralelo à maior pressão no Congresso para aprovação de uma emenda constitucional que delega ao Legislativo o poder de demarcar terras indígenas. Hoje, essa prerrogativa é exclusiva do Executivo.

No governo Dilma, essa atribuição foi pouco efetiva. A petista homologou em quatro anos a criação de 11 terras, um total de 2 milhões de hectares, mais baixa marca dos governos pós-ditadura militar. Em metade do tempo, Itamar Franco homologou 16 áreas e 5,4 milhões de hectares.

***Quedas.** Para Buzatto, outros indicadores de enfraquecimento são a redução do quadro de funcionários, especialmente os que atuam nas demarcações, e do orçamento. Segundo a Funai, o quadro de funcionários permanentes caiu de 2.396 em 2010 para 2.238 em 2014. O grupo dedicado à delimitação e demarcação de terras foi reduzido de 21 para 16 funcionários fixos. O número de antropólogos na equipe baseada em Brasília baixou de seis para dois.*

O encolhimento também é visível no orçamento. Em 2013, a verba da Funai (a soma de custeio e investimento, em valores já corrigidas pela inflação) chegou a R$ 174 milhões. Em 2014, segundo o órgão, foram R$ 154 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fora isso, hoje há 13 processos de demarcação parados no Ministério da Justiça, onde precisam de uma Portaria Declaratória para seguirem tramitando no governo. Outros 21 processos de demarcação já estão na mesa de Dilma, à espera da assinatura da presidente. Segundo levantamento da Assessoria Especial de Participação Especial, essas terras indígenas totalizam 1,4 milhão de hectares.

Para André Villas-Bôas, secretário executivo do Instituto Socioambiental (ISA), o esvaziamento da Funai começou no governo Lula e se agravou com Dilma. "Diante de obras como as hidrelétricas que estão sendo construídas e que afetam populações indígenas, o óbvio teria sido o fortalecimento de instituições que cuidam dessas populações. O que se vê é o oposto, com licenciamentos a toque de caixa e desenvolvimento a qualquer preço."

Sobre falhas na atuação da FUNAI, é bastante significativa a matéria a seguir[2], reproduzindo considerações feitas pela ex-ministra Gleisi Hoffmann e pelo ex-ministro Gilberto Carvalho, representando um grave indício para que se conduza uma investigação por esse viés:

Ministra diz que processo de demarcações de terras indígenas tem falhas

Convocada pela bancada ruralista a dar explicações na Comissão de Agricultura da Câmara, a ministra Gleisi Hoffmann (Casa Civil) admitiu nesta quarta-feira (8) falhas da Funai (Fundação Nacional do Índio) no processo de demarcação de terras indígenas.

A ministra chamou de "crenças irrealistas" as críticas à construção da hidrelétrica de Belo Monte (PA).

Apesar das críticas à Funai, o governo nega que a presidente da fundação, Marta Maria Azevedo, será afastada do cargo. Segundo o ministro Gilberto Carvalho (Secretaria Geral da Presidência), a intenção da presidente Dilma Rousseff é mantê-la no governo.

---

[2] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/05/1275226-ministra-diz-que-processo-de-demarcacoes-de-terras-indigenas-tem-falhas.shtml; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Nós vamos trabalhar, a presidente da Funai está muito empenhada com isto, não é verdade que a Marta vai ser demitida, não procede, nós seguiremos trabalhando. O ministro José Eduardo Cardozo [Justiça] está tomando medidas para ajudar também nesta questão", disse Carvalho depois de participar de seminário no Senado.

Aos deputados, Gleisi reconheceu que há problemas na demarcação de terras indígenas. "Delegamos única e exclusivamente à Funai a responsabilidade por estudos e demarcação de terras. Nem sempre estabelecemos procedimentos claros e objetivos nesse processo", disse.

"A atuação da Funai tem se pautado pelo que ela é: protetora envolvida com questões indígenas. A intervenção do Estado brasileiro como garantidor e mediador de direito resta comprometida. Muitas vezes no processo de demarcação é baixa em estratégia e informação", completou.

Segundo a ministra, um dos problemas da Funai seria realizar os estudos para demarcação das áreas sem avaliação externa "dando início a conflitos traumáticos para ambos os lados".

A tensão entre índios e ruralistas, que gerou críticas ao governo, é atribuída pelo Palácio do Planalto à atual direção da Funai, que estaria fazendo estudos sobre demarcação de algumas reservas para índios sem avaliar corretamente seus impactos e procedência. Insatisfeita, a presidente Dilma estaria disposta a trocar o comando da entidade.

Gleisi reforçou que o governo criou um grupo de trabalho para analisar a questão do modelo de demarcação. A ideia é ampliar os órgãos do governo ouvidos nos estudos. "O governo busca equilíbrio", disse.

Sobre a criação de uma CPI para investigar a Funai, ela afirmou que essa decisão cabe ao Congresso. A ministra defendeu o pedido feito pela Casa Civil ao Ministério da Justiça para a suspensão de estudos da Funai referentes à demarcação de terras indígenas no Paraná, seu reduto político. Ela negou que a medida tenha viés político. Ela informou ainda que não recebeu nenhuma demanda sobre São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo Carvalho, o governo vai trabalhar para assegurar tanto os direitos dos índios quanto daqueles que ocuparam terras que são hoje produtivas. "De um lado há que se atender os direitos indígenas, de outro lado não se pode violentar os direitos daqueles que foram de boa fé estimulados a ocupar terras e hoje produzem nessas terras", afirmou.

O ministro afirmou que o impasse deve ser resolvido com "bom senso", sem uma "guerra civil ou antagonismo entre pobres". "Dos dois lados nós temos pobres e cidadãos brasileiros, ambos com direitos."

Segundo Gleisi, o país conta hoje com mais de 110 milhões de hectares de terras indígenas e 90 áreas em estudos pela Funai.

ATAQUES

Mesmo com uma fala cuidadosa, a ministra fez provocações durante a audiência ao tratar da usina de Belo Monte, que na semana passada teve seu canteiro de obras invadidos por 150 indígenas.

"Não podemos negar que há grupos que usam os nomes dos índios e são apegados a crenças irrealistas, que levam a contestar e tentar impedir obras essenciais ao desenvolvimento do país como é o caso da hidrelétrica de Belo Monte. O governo não pode concordar com propostas irrealistas que ameaçam ferir a nossa soberania e comprometer o nosso desenvolvimento", disse.

Gleisi cobrou ainda do Supremo uma posição sobre os recursos que tratam da reserva Raposa Serra do Sol, que, segundo ruralistas, podem ter reflexo em outras demarcações.

"Tenho certeza de que órgão responsável por essa decisão que lhe confere a nossa Constituição, o Supremo não deixará a nação por muito mais tempo sem a orientação devida, explicitando à sociedade e ao governo o caminho a seguir. Pior do que seguir o caminho que podemos discordar é a ausência dele", disse.

Em sua fala inicial de 20 minutos, Gleisi adotou um discurso protocolar, sem polêmicas e tentando afagar a plateia de produtores e indígenas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

lotam a comissão. Ela está acompanhada do ministro Luís Inácio Adams (Advocacia-Geral da União) e foi recebida por líderes governistas.

A ministra, no entanto, subiu o tom e se irritou quando foi questionada sobre a importância da agricultura ao governo. "Não admito que o senhor questione a seriedade do governo", afirmou, sendo vaiada.

Ela reagiu: "Não admito que questionem qual a importância para o governo da agricultura. A importância é enorme. Não viemos para o embate entre governo e agricultura. Se a Constituição fosse clara e cristalina, não estaríamos vivendo essa situação. Se temos e queremos resolver, precisamos serenar os ânimos. Vim com essa disposição", disse.

DEMARCAÇÃO

Carvalho afirmou que o governo não acha necessário transferir ao Congresso o debate sobre a demarcação de terras por ser uma prerrogativa do Executo.

Para Carvalho, não é momento de deputados e senadores discutirem uma PEC (proposta de emenda à Constituição) sobre demarcações.

"O Legislativo efetivamente participa, nós podemos manter o processo de consultas, agora não entendemos necessário que essa lei seja aprovada, no sentido de tirar do Executivo essa prerrogativa, que é constitucional", afirmou.

A ideia do governo, segundo Carvalho, é ampliar o diálogo com os parlamentares para juntos encontrarem uma solução conjunta para a crise. O ministro disse que a determinação do Palácio do Planalto é respeitar a lei, com diálogo e consultas aos índios, sem a radicalização por parte dos indígenas.

"Não passaremos por cima de nenhum direito. Agora, a legalidade tem que se fazer valer. Nós não aceitamos que os canteiros sejam invadidos, que as obras necessárias para o país sejam interrompidas, nós não aceitamos, estamos dialogando para resolver isso, mas a lei precisa valer para todos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O trabalho “Demarcações de Terras Indígenas no Norte do Rio Grande do Sul e os Atuais Conflitos Territoriais: Uma Trajetória Histórica de Tensões Sociais”[3], dos professores Henrique Kujawa João Carlos Tedesco, resume os conflitos indígenas nessa região do estado gaúcho nos seguintes termos:

> *As áreas reivindicadas e/ou com acampamento são: Votouro/Kandóia (municípios de Faxinalzinho e Benjamin Constant), Mato Preto (municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim), Passo Grande do Forquilha (municípios de Sananduva e Cacique Doble), Cacique Doble (município de Cacique Doble), Campo do Meio (municípios de Gentil, Marau e Ciríaco), Mato Castelhano (município de Mato Castelhano), Carreteiro (município de Água Santa), Pontão (município de Pontão), Novo Xingu (municípios de Constantina e Novo Xingú), Inhacorá (município de São Valério), Rio do Índios (município de Vicente Dutra), Nonoai (município de Nonoai).* [Nota de rodapé 3, p. 68]

No resumo desse trabalho, os professores destacam que o texto deles “evidencia os grandes argumentos que embasam a luta de ambos os grupos envolvidos, bem como localiza algumas de suas grandes polêmicas, defende a necessidade da compreensão das raízes históricas do conflito, a premência de uma ampla discussão sobre os inúmeros elementos ligados à „questão indígena‟ na sociedade atual e a efetiva ação do estado na resolução do problema”; o que é o bastante, por si só, para justificar que a CPI dirigia sua atenção para o que acontece naquela região.

Ao longo do seu trabalho, os professores acrecentam que:

> *O Rio Grande do Sul é um dos estados que mais possuí conflitos entre indígenas e agricultores; o norte do estado é o espaço que se concentra o maior número e os que mais produzem conflitualidades sociais; a etnia kaingang é a que mais está presente no norte do estado e também da maior presença nos conflitos.*
>
> *(...)*

[3] Tempos Históricos, v. 18, 2º semestre de 2014, p. 67-88. Fonte: https://www.imed.edu.br/Uploads/11605-41781-1-PB.pdf; acesso em 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses conflitos, somados aos que de dentro das atuais reservas demandam ampliação de área (em geral, de áreas reduzidas e/ou extintas por governos entre os anos de 1940 até o início dos anos 60), dão o tom dos conflitos agrários entre agricultores e indígenas por várias partes do Brasil, em particular no Norte do Rio Grande do Sul. Os conflitos que mais estão produzindo visibilidade pública, acirramentos e confrontos, múltiplas estratégias de ambos os lados e tensionando as relações sociais e a vida cotidiana dos grupos envolvidos, em particular de agricultores, são os constituídos por acampamentos e espaços variados (terras públicas e privadas) no norte do estado, pois todos eles buscam configurar o local do acampamento e uma delimitação de seu entorno como área de ocupação tradicional.

Em Santa Catarina, a seguinte nota do Ministério Público Federal[4] aponta algumas pretendidas terras indígenas onde existentes conflitos latentes:

Solução do conflito aguarda indenização dos agricultores e liberação das terras para os índios

A demarcação de quatro terras indígenas em Santa Catarina foi definida em portaria no último 19 de abril, Dia do Índio: Araçaí, Xapecó, Toldo Pinhal e Imbu. A Terra Araçaí, da etnia guarani, localizada nos municípios de Saudades e Cunha Porã, pertence à circunscrição judiciária tanto de São Miguel do Oeste quanto de Chapecó. Porém, por conta de uma portaria institucional, o inquérito civil público que acompanha o caso tramita na Procuradoria da República de São Miguel do Oeste. As outras três terras, Xapecó, Toldo Pinhal e Imbu, todas da etnia kaingang, estão sob a responsabilidade da Procuradoria da República em Chapecó.

Para garantir o direito dos descendentes dos primeiros habitantes desta terra e devido ao clima tenso que está na região, os procuradores da República que atuam em Santa Catarina assinaram uma moção, que será encaminhada a diversas autoridades, entre elas o presidente da República, o ministro da Justiça e o presidente da Fundação Nacional do

[4] Fonte: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-sc-acompanha-demarcacao-de-terras-indigenas-no-oeste-do-estado; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índio (Funai). A intenção do documento é pedir a conclusão do procedimento de demarcação da terra indígena de Araçaí, além de levar ao conhecimento das respectivas autoridades a grave situação em que se encontram os indígenas e os agricultores da região.
(...)

Outra nota do Ministério Público Federal[5] aponta para outras áreas indígenas em Santa Catarina onde existem tensões provocadas por disputas por terras envolvendo indígenas:

Procuradores da República participaram de mesa de diálogo com outros órgãos governamentais para resolver impasses existentes nas demarcações de terras indígenas no Estado

Os desdobramentos referentes a três terras indígenas em demarcação em Santa Catarina foram debatidas em mais uma reunião, realizada na última sexta-feira, 7 de março, no estado, entre representantes do Ministério Público Federal, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio (Funai), Advocacia Geral da União e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), além de indígenas e não índios que ocupam as terras em demarcação. O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, participou do encontro para discutir as terras Guarani de Morro dos Cavalos, Kaingang Toldo Imbu e Guarani Araça'í.

O ministro abriu a reunião e salientou que, assim como em dezembro do ano passado, veio ao Estado de modo conciliador para chegar a um entendimento entre as partes envolvidas e evitar conflitos. O governador do Estado, Raimundo Colombo, endossou as palavras do ministro. Já os procuradores da República Analúcia Hartmann (Florianópolis), Carlos Humberto Prola (Concórdia e Chapecó) e Mário Roberto dos Santos (São Miguel do Oeste) ressaltaram a importância de salvaguardar os direitos dos povos indígenas relativos às terras mencionadas, situação consagrada pela Constituição Federal.

[5] Fonte: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-sc-reune-se-com-ministro-da-justica/?searchterm=morro%20dos%20cavalos; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao Morro dos Cavalos, o ministro deixou claro que a desintrusão dos não índios continuará sendo discutida, mesmo diante da ação que a Procuradoria Geral do Estado impetrou no Supremo Tribunal Federal buscando a nulidade do processo demarcatório. Ficou estabelecido que o DNIT deverá entregar os documentos necessários previstos por lei para o empreendimento da duplicação da BR-101, incluindo uma quarta pista provisória. Também foi agendada uma reunião em Brasília com a presença da Funai, Ibama, DNIT e MPF, para tratar do assunto. Na oportunidade, a procuradora da República Analúcia Hartmann informou que está exigindo do DNIT a apresentação do cronograma da obra e solicitou ao Ministério da Justiça que também acompanhe a questão.

Em relação à comunidade do Araçaí, foi proposto um acordo para que as cerca de 30 famílias indígenas Guarani, que hoje encontram-se na Terra Indígena Toldo Ximbangue, em Chapecó, sejam alocadas provisoriamente no município de Bandeirantes, em imóvel que está sendo desapropriado pelo Estado. O MPF entregou uma minuta ressaltando algumas condicionantes, considerando a necessidade de apresentação da infraestrutura necessária ao processo de alocação provisória das famílias, entre os quais destacam-se acesso adequado, saúde, moradia e saneamento, além do prosseguimento do processo administrativo da demarcação da terra indígena.

A proposta apresentada pelo ministro José Eduardo Cardozo para a finalização do processo de demarcação da terra indígena Toldo Embú, em Abelardo Luz, foi aceita tanto pelos agricultores quanto pelos indígenas. Será criado um grupo de estudo composto pelo Incra e Governo do Estado para fazer o levantamento fundiário georreferenciado, além de uma comissão jurídica para verificar as alternativas para apresentação da melhor proposta de termo a ser firmado entre as partes, fixando o prazo de seis meses para a conclusão dos trabalhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segue-se mais outra nota do MPF[6] que indica questões também na Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ em Santa Catarina:

MPF/SC participa de reunião sobre a ocupação indígena da Barragem Norte, no Alto Vale do Itajaí

Para Procuradoria da República, reivindicações indígenas são legítimas e devem ser respeitadas

A procuradora da República Lucyana Marina Pepe Affonso, do Ministério Público Federal em Rio do Sul (SC), participou de reunião realizada na última sexta-feira, 26 de junho, para discutir o cumprimento, pela União e Estado de Santa Catarina, das obrigações perante a comunidade indígena Xokleng. O índios ocupam, como forma de protesto, a Barragem Norte, em José Boiteux, no Alto Vale do Itajaí.

O encontro aconteceu na Aldeia Palmeira, parte da Terra Indígena (TI) Ibirama-La Klãnõ. Além do MPF, estiveram presentes lideranças indígenas e representantes da Superintendência do Patrimônio da União (SPU), da Funai, da Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR), da Prefeitura de José Boiteux, bem como o próprio secretário de Defesa Civil do Estado, Milton Hobus.

A procuradora da República reforçou a posição do MPF em defesa dos indígenas, que sofrem com inundações nas aldeias da TI desde a construção da barragem, em 1992.

As chuvas prejudicam a mobilidade nas estradas precárias da região e comprometem há anos a estrutura das residências. Os indígenas - que ocupam a Barragem Norte em forma de protesto desde junho de 2014 - reivindicam soluções para as casas situadas em área de risco, reformas na Escola La-Klãnõ e no ginásio e melhoria das estradas. Laudo pericial realizado pelo CPRM/Serviço Geológico do Brasil, de agosto de 2014, comprova que atualmente estão prestes a desmoronar moradias, escola e

[6] Fonte: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-sc-participa-de-reuniao-sobre-a-ocupacao-indigena-da-barragem-norte-no-alto-vale-do-itajai; aceesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estradas. Também há risco de inundações de residências, pontes e nas vias de acesso da Terra Indígena.

Os índios se queixam da demora da SPU em regularizar as terras que foram concedidas em usufruto à comunidade. "A comunidade indígena está sendo afogada pelas águas da barragem", disse Faustino Criri, vereador indígena de José Boiteux.

A Defesa Civil busca a solução do conflito para poder operar a barragem. Uma reunião em Brasília com esse objetivo e que aconteceria na última quarta-feira, 1° de julho, foi remarcada para que as lideranças indígenas possam levar pessoalmente as reivindicações da comunidade.

(...)

Por sua vez, nota do Conselho Indigenista Missionário[7] aponta para tensões em outras áreas pretendidas por indígenas ainda no Estado de Santa Catarina:

Terras indígenas Taquara e Pindoty são declaradas pelo Ministério da Justiça

As terras indígenas Taquara, em Mato Grosso do Sul, e Pindoty, em Santa Catarina, receberam no último dia 4, as portarias declaratórias do Ministério da Justiça. Nos documentos, o ministro Luiz Paulo Barreto reconhece os territórios como terras tradicionalmente indígenas e confere posse permanente aos Guarani Kaiowá e Guarani Mbyá, respectivamente.

(...)

Pindoty

A Terra Indígena Pidonty fica nos municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul, em Santa Catarina. Ela teve sua identificação realizada pela Fundação Nacional do Índio (Funai) em 2008. A terra reivindicada pelos Guarani Mbyá tem extensão de 3.294 hectares. No local, vivem cerca de 122 pessoas.

[7] Fonte: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=4725&page=2; acesso em 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes mesmo do ministro da Justiça assinar a portaria declaratória, a Associação dos Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis nos Municipios de Araquari e da região norte/nordeste de Santa Catarina (ASPI), entrou com processo na Justiça Federal pedindo a anulação da portaria das TIs Pirai, Tarumã, Morro Alto e Pindoty. As três primeiras declaradas pelo MJ em 2009.

No Estado da Bahia, nota do Ministério Público Federal[8] aponta problemas na região dos Tupinambás de Olivença:

MPF/BA aciona União por danos morais aos índios Tupinambás de Olivença (BA) em um R$ 1 milhão

O prazo para demarcação de terras venceu há mais de 18 anos e a Funai, que iniciou os trabalhos a pedido dos índios desde 2003, ainda não delimitou a área, sujeitando a comunidade indígena à precariedade e à disputa constante de terras com fazendeiros da região

Buscar reparação à comunidade indígena Tupinambá de Olivença pela afliçã e sofrimento em função da abusiva demora na demarcação de suas terras. Esta é a intenção do Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) ao propor, nesta quarta-feira, 16 de janeiro, ação de indenização por danos morais à União. O MPF em Ilhéus pede um milhão de reais pelo atraso de 23 anos no cumprimento da lei e pela demora de oito anos, da Fundação Nacional do Índio (Funai) em demarcar as terras, localizadas nos municípios de Ilhéus, Buerarema, Una, São José da Vitória e Belmonte, no sul da Bahia.

O artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina o prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição, para a conclusão da demarcação das terras indígenas. Segundo a ação proposta pelo procurador da República Eduardo El Hage, passados mais de 23 anos, os Tupinambás de Olivença continuam sem a definição de seu território, situação que acabou "conduzindo os indígenas a

[8] Fonte: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_indios-e-minorias/mpf-aciona-uniao-por-danos-morais-aos-indios-tupinambas-de-olivenca-ba-em-um-milhao-de-reais/?searchterm=tupinamb%C3%A1; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situação de extrema aflição, na medida em que não lhes é assegurado o direito a ocupar porções de terra que são tradicionalmente suas".

De acordo com o inquérito conduzido pelo MPF, a Funai tem conhecimento da existência da Terra Indígena Tupinambá de Olivença pelo menos desde o ano de 1996. Em 2000, o órgão assinalou a intenção de realizar os estudos necessários para a demarcação do território indígena. Embora tenha iniciado as visitas à área em 2001, a Funai informou sobre a formação do grupo de trabalho composto para a atividade apenas em 2003. Nos anos de 2005 e 2006, o órgão informou que havia prorrogado o prazo para entrega do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra Indígena Tupinambá, e apenas em 2008 constituiu um novo grupo para dar andamento ao documento, que resultaria na demarcação. O relatório foi concluído em 2009, mas até o momento as terras não foram demarcadas.

Sem o território definido legalmente, a população indígena local vive em condições precárias de moradia e saúde, sem área suficiente para o cultivo de alimentos que proporcione sua subsistência. "A ineficiência dos trabalhos de demarcação, que se protraem no tempo, encerra verdadeira insegurança jurídica à comunidade Tupinambá, o que, inclusive, é demonstrada pelo aumento do número de ações possessórias ajuizadas por fazendeiros, sendo que a Justiça, de forma geral, tem concedido liminares e sentenças em favor deles, fundamentadas, inclusive, no fato da terra indígena ainda não ter sido demarcada" - afirma o procurador, no curso da ação.

O MPF/BA requer a condenação da União ao pagamento de um R$ 1 milhão a título de danos morais coletivos e que a indenização seja revertida em investimentos diretos em políticas públicas destinadas aos indígenas da etnia Tupinambá.

Número do processo para consulta na Justiça: 261-68.2012.4.01.3301 (Subseção Judiciária de Ilhéus).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CIMI indica a existência de conflito em outras áreas do Estado da Bahia[9]:

O Estado contra o povo Pataxó

A fumaça branca encobre o Monte Pascoal, na Bahia. Cabral não veria a fisionomia atlântica do monte, fosse hoje. Algo queima, aos montes, nas proximidades da aldeia Alegria Nova. "São os fazendeiros transformando a floresta em pasto. Vamos ver de cima", diz o cacique Mandy Pataxó, antes de ajeitar a escada no rumo de uma caixa d'água vazia, uns sete metros acima, posta num tablado de madeira rústica.

Do alto se vê as cercas separando o Parque Nacional do Descobrimento (PND), área de conservação ambiental, de uma fazenda, onde um pedaço de Mata Atlântica queima num incêndio contido – a não ser pela fumaça desgarrada. O parque e a fazenda se sobrepõem à Terra Indígena (TI) Comexatiba, do povo Pataxó, identificada em 2015 pela Fundação Nacional do Índio (Funai). O Monte Pascoal se encontra nos limites da Terra Indígena Barra Velha, também Pataxó.

Embora o governo federal tenha reconhecido como tradicional a terra Comexatiba, antiga Cahy-Pequi, um órgão do próprio governo tem criado impedimentos à permanência dos indígenas na terra, além de fazendeiros e grupos interessados na exploração das áreas para a construção de resorts. O Instituto Chico Mendes de Conservação Ambiental (ICMBio), administrador do Parque Nacional do Descobrimento, tem entrado com sucessivos pedidos de reintegrações de posse contra os Pataxó de Comexatiba.

Em julho do ano passado, o ICMBio ingressou com duas ações de reintegração. Os procuradores do Instituto, vinculados à Advocacia-Geral da União (AGU), alegavam que a Funai não teria publicado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação do território Pataxó.

A Justiça Federal concedeu as liminares para o despejo sob o argumento de que o órgão indigenista havia pactuado o relatório para dois anos

[9] Fonte: http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8646&action=read; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antes. Se o relatório fosse publicado, as liminares seriam suspensas. No dia marcado para as ações de despejo, o Ministério da Justiça publicou o relatório e os Pataxó respiraram aliviados – por pouco tempo.

No Pará, é emblemática a situação da Terra Indígena Apyterewa, conforme a transcrição da matéria a seguir[10]:

NOTA PUBLICA - Decisão da justiça federal poderá resultar em grave conflito agrário no município de São Félix do Xingu (PA)

Entidades do Pará, entre elas a CPT, alertam para risco de violência em despejo de 412 famílias do Projeto de Assentamento São Francisco. Problemas no assentamento das famílias, inicialmente feito em terras indígenas e posteriormente em fazenda desapropriada por ser recurso do tráfico de drogas, atrapalha o processo de produção das mesmas. Confira a Nota Pública na íntegra.

No ano de 1993, o INCRA criou o Projeto de Assentamento São Francisco dentro da Reserva indígena APYTEREWA, localizada no município de São Felix do Xingu e Assentou cerca de 250 famílias de agricultores sem terra. Com a criação do Assentamento, outras dezenas de famílias se deslocaram para a região, e em poucos anos, mais de 400 famílias passaram a viver na área indígena.

Em 2011 foi iniciado um processo para reassentar as famílias que, após dezenas de audiências, a FUNAI, MPF e INCRA chegaram a um acordo de retirar todas as famílias, não índias, que moram na terra indígena Apyterewa, sendo que essas famílias seriam reassentadas na fazenda Belauto, localizada no município de São Félix do Xingu.

A Fazenda Belauto é um latifúndio de 26 mil hectares, formado por terras públicas federais e confiscado pela justiça federal de Goiás, por ter sido adquirida com recurso do tráfico de drogas.

Ainda em 2011, a Justiça Federal de Marabá garantiu liminarmente a posse do INCRA na Fazenda Belauto, no entanto passado mais de um ano sem que o órgão fundiário fizesse o assentamento regular das

[1010] Fonte: http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/1606-nota-publica-decisao-da-justica-federal-podera-resultar-em-grave-conflito-agrario-no-municipio-de-sao-felix-do-xingu-pa; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias. Que somente em 18 de julho de 2012, o INCRA criou o Projeto de Assentamento Belauto passando a assentar 412 famílias.

A inoperância administrativa do INCRA possibilitou que o processo fosse transferido da Vara Federal de Marabá para a Vara Federal de Redenção.

O juiz de Redenção, inexplicavelmente, suspendeu o processo de imissão de posse do INCRA na Fazenda Belauto, impedindo a continuidade do assentamento e agravando assim os conflitos na área.

Para agravar ainda mais a situação, no final de 2012, o desembargador Jirair Aram, do Tribunal Regional Federal, expediu uma liminar em favor dos supostos herdeiros dos antigos donos da fazenda Belauto, garantindo a eles mais de metade do imóvel e determinando o despejo imediato das 412 famílias assentadas pelo INCRA.

O desembargador ignorou todas as decisões anteriores da própria Justiça Federal e tudo o que foi feito até o momento para resolver o conflito. Garantiu ainda a posse a supostos herdeiros sobre terra pública federal, contrariando a Constituição Federal, e pior ainda, tornou definitiva uma decisão liminar que tem caráter provisório.

(...)

No Mato Grosso também brotam conflitos indígenas de certa gravidade, conforme se depreende da notícia a seguir[11]:

MPF alerta para risco de invasão em Suiá Missu; índios fazem vigilância

O Ministério Público Federal de Barra do Garças acompanha uma movimentação atípica de pessoas no município de Alto Boa Vista e alerta para o risco de uma nova invasão Terra Indígena Marãiwatsédé. Diligências realizadas na região confirmaram que reuniões públicas têm sido realizadas com o intuito de articular a reinvasão. Segundo o MPF, essas informações foram encaminhadas à Polícia Federal para que possíveis envolvidos sejam ouvidos.

[11] Fonte: http://www.rdnews.com.br/orgaos/mpf-alerta-para-risco-de-invasao-em-suia-missu-indios-fazem-vigilancia/71056

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Diante da situação, a comunidade indígena intensificou a vigilância do território e montou acampamento no entroncamento das BRs 158 e 242, região denominada Moonipa, onde antes estava instalado o chamado Posto da Mata. Com a ajuda da Fundação Nacional do Índio, a comunidade indígena também reforçou as rondas pela região.

Marãiwatsédé e MPF solicitam ao poder público federal que intensifiquem os trabalhos de fiscalização sobre o território xavante, de modo a assegurar que não haja retrocessos na garantia dos direitos dos povos indígenas na região.

Imbróglio

Há cerca de dois anos, após um conflituoso processo de desintrusão, a comunidade xavante de Marãiwatsédé obteve a posse definitiva do território. Desde então, três novas aldeias foram fundadas, mas a comunidade ainda sofre com incêndios criminosos e o trânsito intenso de caminhões na BR-158.

Esse embate entre índios e produtores, contudo, ocorre há mais de quatro décadas. Em 1993, a área foi decretada de ocupação indígena, após realização de estudo antropológico. Em 2012, prédios comerciais e residenciais, além de escolas e um posto de saúde foram demolidos. De acordo com a Funai, todos os 619 pontos residenciais e comerciais na área rural e no distrito de Posto da Mata verificados foram desocupados.

Em 2011, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) chegou a suspender a desintrusão, diante da aprovação de projeto de lei da Assembleia, que propôs a permuta de Marãiwatsédé por uma área dentro do Parque Nacional do Araguaia. Apesar da iniciativa, lideranças indígenas se manifestaram contrárias à permuta.

Sete anos antes da expulsão dos produtores, em 2005, os índios haviam sido levados para uma área próxima da cidade que, segundo a Funai, representa apenas 10% da área que os Xavantes tinham direito. No início de 2014 houve nova invasão por parte dos antigos moradores, expulsos em abril daquele ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em setembro de 2015, o Ministério Público Federal denunciou 13 pessoas envolvidas nas sucessivas reinvasões da terra indígena. A denúncia, protocolada na Justiça Federal em Barra do Garças, cita os crimes de invasão de terras públicas, resistência, associação criminosa, incêndio, roubo, corrupção ativa, incitação ao crime e crime de dano.

Além disso, são constantes as notícias que indicam fraudes nos laudos antropológicos produzidos, "fabricação" de indígenas mediante falsas declarações, deslocamento artifical de indígenas para reinvindicar terras não ocupadas tradicionalmente, desvios de recursos enviados ou que deveriam ser enviados às comunidades indígenas, como se demonstra a seguir.

Como exemplo, entre os mais vários que poderiam ser levantados, há esse relativo à pretendida terras indígena Mato Preto[12], citada anteriormente:

Reveja as fraudes que reconhecidas, levaram a nulidade do RCID sobre a suposta TI. Mato Preto.

Após ter participado de ritual de ingestão de ayahuasca, a antropóloga coordenadora do GT viajou junto com índios até a área que já invadida, passou a ser reivindicada como de habitação tradicional permanente indígena. Quando nomeada para chefiar a equipe de estudos contratada pela Funai, teria usado informações fraudulentas para legitimar seu laudo .

A denúncia de fraude no laudo antropológico que determinou a delimitação de 4.230 hectares como reserva indígena faz crescer a tensão no norte do Estado. Segundo o procurador do Estado Rodinei Candeia, antropóloga teria incluído informações fraudulentas no documento após viajar com índios e participar de ritual com o uso de chá alucinógeno.

A área de Mato Preto, que abrange os municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim, foi declarada de posse indígena em portaria publicada pelo Ministério da Justiça em 21 de setembro, o que gerou ***protestos*** *dos 1,2 mil agricultores que moram nas terras.*

[12] Fonte: https://edwardluz.wordpress.com/2015/09/10/reveja-as-fraudes-que-reconhecidas-levaram-a-nulidade-do-rcid-sobre-a-suposta-ti-mato-preto/; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*— **O laudo antropológico é uma fraude absoluta** — garante o **procurador do Estado, Rodinei Candeia**, que tentava e agora caminha para reverter a decisão.*

Ao contestar a ação do Ministério Público Federal que busca agilizar a demarcação, o procurador disse ter encontrado indícios de que a antropóloga Flávia de Mello, que chefiou a equipe responsável pelo laudo, teria participado da decisão de ocupar a área. Isso teria sido acordado durante ritual indígena em Cacique Doble, no Norte, onde teria havido uso de chá alucinógeno com ervas usadas pela seita de Santo Daime.

Candeia afirma ter retirado a informação da tese de doutorado de Flávia, publicada em 2006 pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que narra rituais ocorridos na aldeia em Cacique Doble.

— Depois de tomar o chá, o pajé deles, Eduardo Karay, teve uma visão e disse que deveriam ir para uma área em que passou quando criança. No dia seguinte, colocaram fogo na aldeia e, com apoio da Fundação Nacional do Índio (Funai), foram para Mato Preto — destaca o procurador.

De acordo com Candeia, Flávia teria participado da viagem até a área, e quando nomeada para chefiar a equipe de estudos contratada pela Funai, teria colocado no laudo informações fraudulentas.

Sem entrar no mérito da fradue, o Poder Judiciário anulou a portaria demarcatória dessa pretensa terra indígena por inexistência de ocupação tradicional nos moldes delimitados pelo STF[13]:

JF em Erechim (RS) anula portaria de demarcação da Terra Indígena de Matto Preto

A 1ª Vara Federal de Erechim (RS) anulou uma portaria do Ministério da Justiça que declarou como de ocupação tradicional indígena guarani uma área de 4.230 hectares localizada entre os municípios de Erechim, Erebango e Getúlio Vargas. A sentença, proferida nesta tarde (9/9) pelo juiz federal substituto Joel Luis Borsuk, toma por base a jurisprudência do

[13] Fonte: https://www2.jfrs.jus.br/jf-em-erechim-rs-anula-portaria-de-demarcacao-da-terra-indigena-de-matto-preto/; acesso em: 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Supremo Tribunal Federal (STF) e diversos documentos históricos sobre a colonização no local.

A Portaria nº 2.222/2012 seria resultado do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena do Matto Preto, publicado em novembro de 2009 pela Fundação Nacional do Índio (Funai). O ato normativo seria a terceira das sete etapas que concretizam o processo administrativo de levantamento fundiário e demarcação de territórios indígenas.

Conduzidos por antropólogos, os estudos teriam iniciado em junho de 2005. Em 2006, o Ministério Público Federal (MPF) ingressara com uma ação civil pública buscando intervenção judicial para a conclusão dos trabalhos. A sentença que determinou o cumprimento dos prazos definidos em lei foi publicada em 2011, mas sua execução provisória permanece suspensa por força do julgamento de um recurso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Requerimento de nulidade

Em novembro de 2012, 108 produtores rurais residentes na região afetada ajuizaram ação ordinária contra a Funai e a União contestando o relatório e pleiteando a declaração de nulidade do ato normativo editado pelo Ministério da Justiça. De acordo com os autores, em torno de 300 famílias detentoras do domínio e da posse de imóveis rurais estariam na iminência de serem removidas para dar lugar ao grupo indígena Chiripá e Mbya, que atualmente estaria composto por aproximadamente 70 integrantes. Conforme alegaram, as propriedades seriam exploradas em regime de agricultura familiar, constituindo-se na única fonte de sustento dos moradores.

A fundação contestou, destacando que o procedimento de identificação e delimitação da Terra Indígena de Matto Preto teria seguido todas as etapas estipuladas no Decreto n° 1.775/96, comprovando a tradicionalidade da área. Discorreu, ainda, sobre as características da ocupação e posse da terra pelos indígenas baseada na teoria do indigenato, argumentando se tratar de um direito originário que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decorreria de nenhum outro e de nenhuma situação fática que não a própria história dos índios no Brasil.

Já a União sustentou que o procedimento administrativo teria tramitado regularmente, com observância do devido processo legal e respeito ao contraditório e à ampla defesa. Afirmou, também, que o Plenário do STF teria ressalvado que a tradicionalidade da posse da terra teria como limite a promulgação da Constituição Federal. Argüiu que essa característica não se extinguiria em função de posterior desocupação caso houvesse tentativas de retomada da área e que essas tenham sido mal sucedidas em decorrência de esbulho por parte de não-índios.

Atuando como interessado, o Ministério Público Federal (MPF) defendeu que as definições de ocupação tradicional ou do que seria necessário ou não para a sobrevivência física e cultural da comunidade indígena deveriam ser realizadas por aqueles que a integram. Ressaltou que a relação do silvícola com a terra não possuiria natureza puramente econômica, mas existencial, adotando um caráter de direito identitário, integrante do conceito de dignidade humana.

Também sobre laudos antropológicos possivelmente fraudados, apresentam-se, a seguir, exemplos consubstanciados em dois mapas que apresentam evidentes sinais nesse sentido.

O primeiro deles, é o seguinte mapa que embasa o pedido de demarcação da Terra Indígenas Tupinambás de Olivença, ao sul da Bahia. Nele observam-se injustificáveis “cortes”, quebrando o que deveria ser o traçado natural, ao deixar de fora da pretendida terra indígena faixas do litoral onde há fortes interesses econômicos, compensadas por uma longa e inexplicável “tripa” que se estende acompanhando o litoral mais ao sul:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

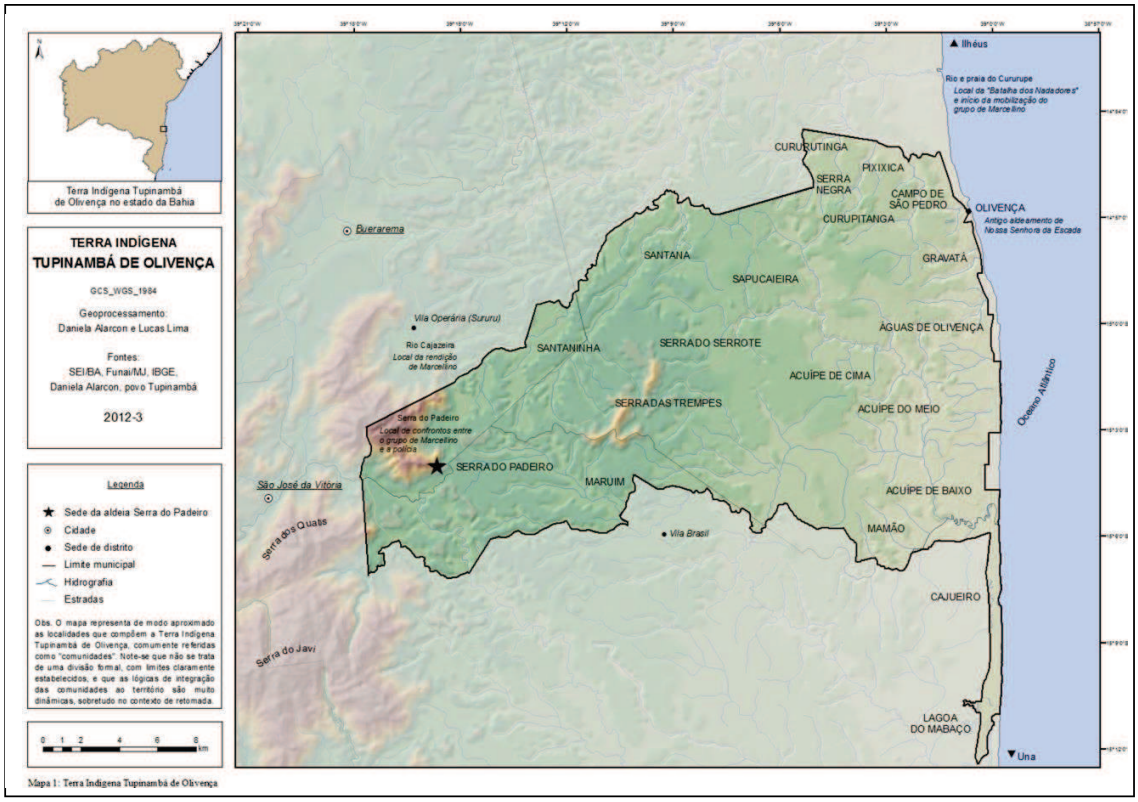

Mapa 1: Terra Indígena Tupinambá de Olivença

Semelhante ocorrência pode ser observada no Estado de Santa Catarina. O mapa constante do Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos apresenta pelo menos três graves sinais de fraude, conforme exposto na sequência de gravuras a seguir:

1º - ausência de curvas de nível em uma área representada no mapa, sugerindo tratar-se de uma planície e, portanto própria para atividade agrícola pelos índios, quando, na verdade, é uma região extremamente montanhosa;

2º - injustificável “corte”, quebrando o que deveria ser o traçado natural, ao deixar de fora da pretendida terra indígena o terreno de um empreendimento econômico, no caso, um posto de gasolina; e

3º - a representação de uma faixa de “cultura” ao longo da BR-101 é representada no mapa, quando, na verdade, trata-se de uma área completamente inapropriada para a agricultura em virtude do solo extremamente íngreme e pedregoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

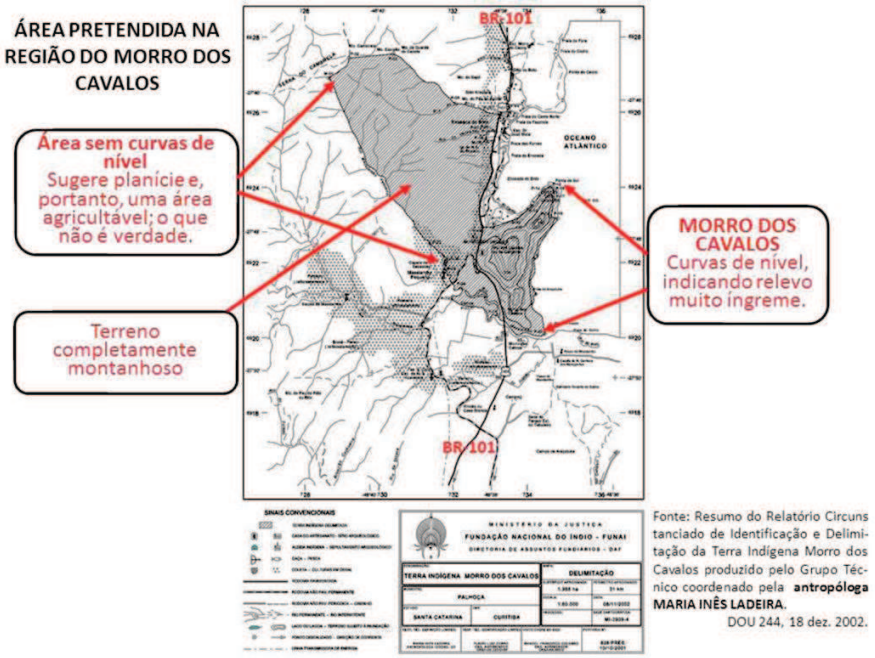

Fonte: Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos produzido pelo Grupo Técnico coordenado pela **antropóloga MARIA INÊS LADEIRA**.
DOU 244, 18 dez. 2002.

No Morro dos Cavalos, à direita da rodovia BR-101, constam as curvas de nível. À esquerda da rodovia, em que a região é muito mais elevada, não há curvas de nível, induzindo a perceber uma planície, o que faria dela uma área propícia, o que não é verdade.

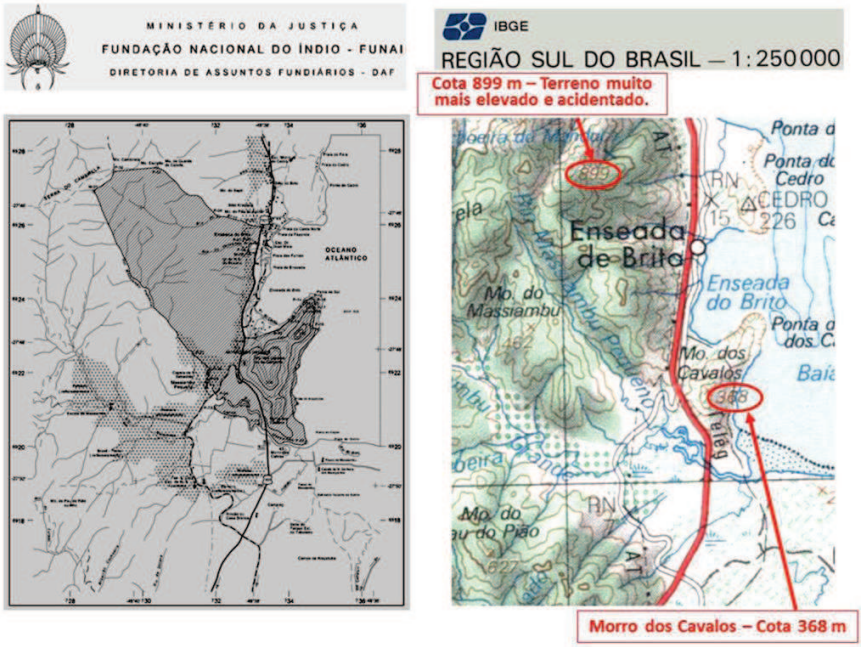

À esquerda, extrato do mapa publicado pela FUNAI. À direta, mesmo trecho em extrato de carta do IBGE onde aparecem as curvas de nível, indicando como é montanhoso o terreno que aparece como plano no mapa publicado pela FUNAI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

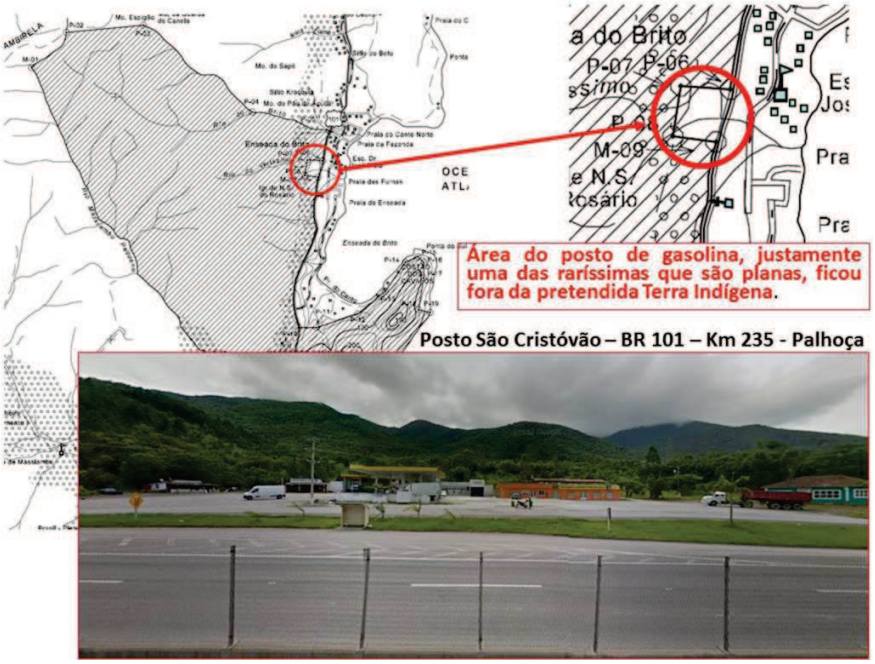

Recorte, ampliado, do mapa da FUNAI que, alterando o que deveria ser o traçado natural dos limites da pretendida terra indígena, deixou de fora um empreendimento econômico de certo vulto, um posto de gasolina.

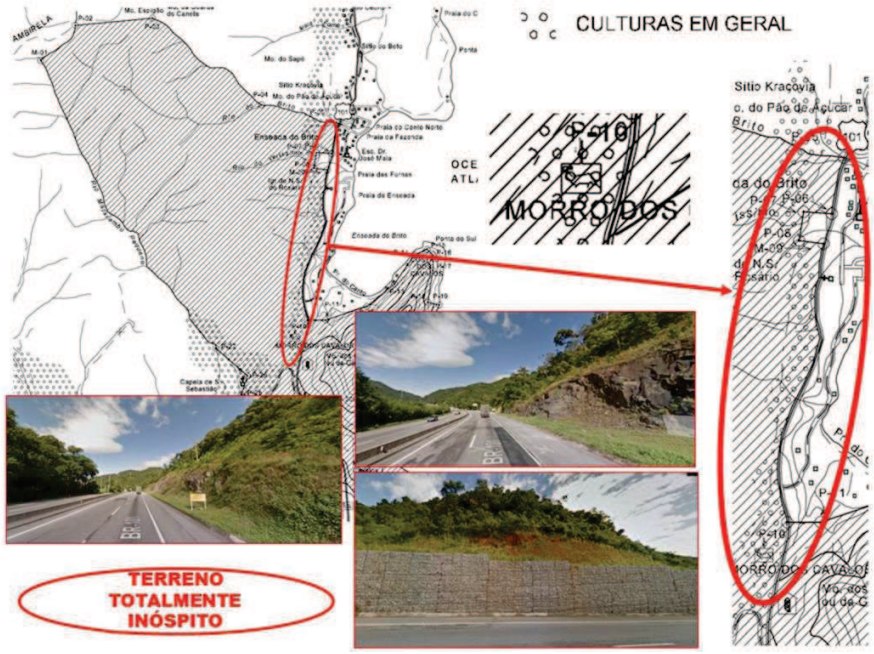

As margens da BR-101, no trecho indicado pelo mapa, não apresentam qualquer tipo de cultura e são completamente inapropriadas para a agricultura em virtude do solo extremamente íngreme e pedregoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não bastasse, há graves indícios de desvio de finalidade, desrespeito às Condicionantes do Supremo Tribunal Federal (caso Raposa-Serra do Sol) e de fraudes na demarcação das Terras Indígenas no Mato Grosso do Sul.

Quando da tramitação do processo de *impeachment* no Congresso Nacional, tornaram-se públicas e notórias notícias segundo as quais seria acelerada a demarcação de terras indígenas, o que, de fato, se concretizou.

No caso específico do Mato Grosso do Sul, Estado federado que elegeu a Parlamentar subscritora, o anterior Ministro da Justiça editou a Portaria nº 497, de 29 de abril de 2016, declaratória da TI Taunay-Ipégue, e o Presidente da Fundação Nacional do Índio reconheceu os estudos de identificação da TI Ypoi/Triunfo[14] e da TI Dourados-Amambaipeguál[15].

No entanto, em uma análise do Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação das citadas Terras Indígenas foi possível vislumbrar indícios de irregularidades nos respectivos atos administrativos, a corroborar o que tem sido apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Diante disso, não poderia o Parlamento manter-se inerte, deixando de arrolar uma série de preocupações embasadas em fatos e documentos levantados pelos meses de trabalhos da Comissão.

Em primeiro lugar, destaca-se que há aparente desvio de finalidade na emissão dos atos administrativos questionados. Em outras palavras, tem-se fundamentados indícios do uso indevido pela autoridade de seu poder discricionário para atingir finalidade diversa da prevista no ordenamento jurídico, fazendo com que interesses particulares e partidários se sobreponham à persecução do bem público. Neste sentido, esclarece abalizada doutrina:

> "*A teoria do desvio de poder, de origem francesa, representou importante passo no sentido de direcionar o exercício do poder discricionário aos fins de interesse público, explícitos ou implícitos, em razão dos quais esse*

[14] Fonte: Diário Oficial da União, nº 76, terça-feira, 19 de abril de 2016, p. 30.

[15] Fonte: Diário Oficial da União, nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016, p. 76.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *poder foi conferido ao agente administrativo. Os poderes atribuídos aos agentes visam ao atendimento do interesse público pertinente à matéria em que esses agentes atuam. Não se destinam tais poderes à satisfação de interesses pessoais, de grupos, de partidos, nem são instrumentos de represália, vingança ou favorecimento próprio ou alheio*" (Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, RT, 2015, pág. 188).

Ao que parece, as decisões proferidas pelo anterior Ministro e pelo Presidente da Funai se deram de forma açodada, tendo em vista o momento político e a iminente troca de governo, comprometendo a finalidade do ato administrativo, visto que motivado por um revanchismo político.

Em segundo lugar, aponta-se que, em um número significativo de casos, houve considerável antijuridicidade nos processos demarcatórios, o que passaria despercebido em uma análise açodada dos autos procedimentais, como a feita pelo Governo anterior, quando do "apagar das luzes".

Por exemplo, a inobservância do "marco temporal", paradigma estipulado pelo Supremo Tribunal Federal no caso Raposa-Serra do Sol, tem se tornado recorrente na atuação da Funai.

Especificamente no Mato Grosso do Sul, os próprios Resumos dos Relatórios Circunstanciado de Identificação e Delimitação das Terras Indígenas indicam que, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, não havia a ocupação indígena na área, ou em considerável parte dela.

> Assim para a TI Dourados-Amambaipeguá I:
> *Ocorre que, com o fim do arrendamento, o Estado de Mato Grosso vendeu as terras para particulares sem antes se certificar da ocupação indígena e, nesse primeiro momento, o SPI se omitiu no papel de defesa dos direitos indígenas. Na primeira metade do século XX, as terras já estavam quase que totalmente legalizadas em nome de particulares ou empresas.* (Diário Oficial da União, nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016, p. 76)

***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *A demarcação dessa T. I. é uma medida de garantia de direitos territoriais indígenas com base na Constituição Federal de 1988, especialmente porque os povos Guarani e Kaiowá foram esbulhados de seu território de ocupação tradicional e compulsoriamente transferidos para Reservas Indígenas constituídas no início do século XX ou então permaneceram em áreas de matas no interior de fazendas.* (Diário Oficial da União, nº 91, sexta-feira, 13 de maio de 2016, p. 75)

Assim também para a TI Ypoi/Triunfo:

> *Parte significativa dos moradores de Ypoi/Triunfo estão aglutinados na TI Pirajuí. Entretanto, foram identificadas famílias que viveram em Ypoi/Triunfo e hoje estão residindo nas TIs Potrero Guasu, Arroio Corá, Yvy Katu e Porto Lindo, bem como redes de casamentos que se estendem até TI Amambai. Foram contabilizadas cerca de 869 pessoas que virão a fixar moradia na TI Ypoi/Triunfo. Esse contingente populacional pode elevar-se com a presença daqueles parentes que se encontram nas outras TIs da região.* (Diário Oficial da União, nº 76, terça-feira, 19 de abril de 2016, p. 30)

No caso da TI Taunay-Ipégue, além do desrespeito ao marco temporal, parece ter havido afronta à outra condicionante imposta pelo STF no paradigma Raposa-Serra do Sol: a vedação à ampliação de uma Terra Indígena já demarcada. Assim transparece o Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, publicado no Diário Oficial em 13 de agosto de 2004:

> *A área tradicional dos Terena do interflúvio Miranda/Aquidauana, na região do Ipegue, NaxeDaxe, Agachi e Baia Maria do Carmo, reduzida por ocupações irregulares e por manobras cartoriais, redução esta que se configura atualmente na Terra Indígena Taunay-Ipegue, já passou por diversas delimitações e teve várias superfícies. Considerando erroneamente a área tradicional Terena do Ipegue como "área devoluta", em 1904, o então Presidente da Província do Mato Grosso, através de Ato nº 217 de 06.05.1904 informava que "são reservadas duas áreas de terrenos devolutos no município de Miranda, para o Aldeamento dos Índios Terenos, sendo uma de 7.200 hectares (Ipegue) e outra de 3.200*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hectares (Cachoeirinha)". Executando a demarcação física das áreas "cedidas" pelo Governo do Mato Grosso, aos Terena do Ipegue e Cachoeirinha, em 1905, o então Major de Engenharia, Candido Mariano da Silva Rondon, ao final do trabalho, informava que "providenciando-se os cálculos das áreas das duas aldeias, encontrão-se cerca de 6.337 hectares para a do Ipegue...". Em 1965, o Governo do Mato Grosso expediu Titulo Definitivo para a área de 6.336 hectares demarcada por Rondon em 1905. Em 1989, a TERRASUL, empresa fundiária do governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em decorrência do Termo de Compromisso nº 003/87 firmado com a FUNAI, procede a aviventação dos limites da Terra Indígena Taunay/Ipegue, com base nos documentos da demarcação realizada por Rondon em 1905. Só que, diferentemente de Rondon, e do Ato do governo do Mato Grosso de 1904, aquela "aviventação de limites", encontra para aquela Terra Indígena, uma nova superfície de 6.461,349 hectares, atualmente homologada por decreto da Presidência da República, registrada no SPU e no Cartório de Situação. Nesta pequena gleba estão atualmente distribuídos os seguintes núcleos residenciais ("setores"), que formam as aldeias propriamente ditas: Ipegue - onde se localiza o posto da FUNAI e é o núcleo mais antigo da terra indígena (1850). Compõe-se, segundo dados da FUNASA, de 329 grupos domésticos, com uma população de 1.113 pessoas; Bananal - aldeia formada no final do século XIX (1894) por grupos familiares oriundos de outras aldeias de Miranda. Atualmente compõe-se por 252 famílias, totalizando uma população de 1.165 pessoas; Lagoinha - possui atualmente 135 famílias e uma população de 520 pessoas; Morrinho - setor residencial formado na década de 1950 e que conta hoje com 56 famílias e uma população de 244 pessoas; Imbirussu - setor residencial formado a partir de famílias oriundas do Bananal, conta atualmente com 36 famílias e uma população de 172 pessoas; Água Branca - antiga área de roça da Lagoinha, é formada por 170 famílias, com uma população de 666 pessoas. Temos então, atualmente na Terra Indígena Taunay-Ipegue, 6 setores (aldeias), onde habitam 978 famílias e 3.880 pessoas.[16]

[16] Diário Oficial da União em nº 156, sexta-feira, 13 de agosto de 2004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também para esta TI, destaca-se um “corte” no mapa cartográfico por já existir uma Reserva Indígena na região, o que nos leva a crer que a demarcação de uma nova Terra Indígena foi pautada na burla em relação à uma outra condicionante estipulada pelo Supremo Tribunal Federal: a vedação à ampliação de uma Terra Indígena.

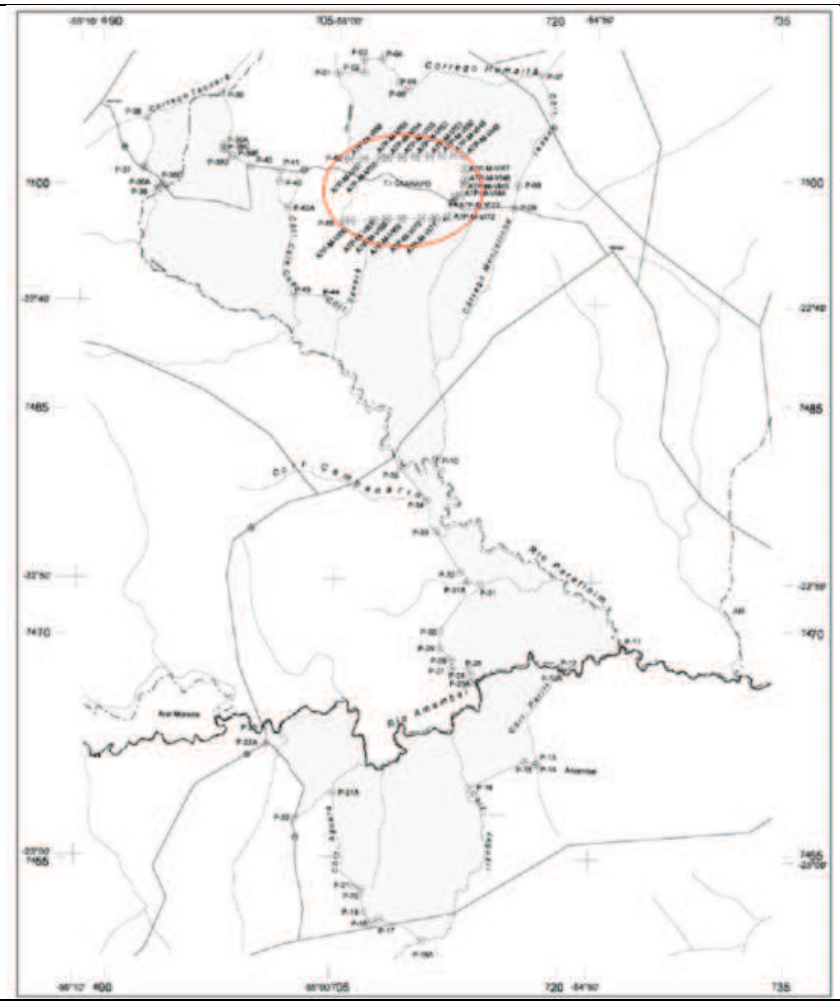

Corte apresentado na ocupação tradicional

Corroborando as notícias de que as algumas das novas demarcações de Terras Indígenas no Mato Grosso do Sul são “ampliações” de TIs disfarçadas pela criação de novas reservas. Assim relatado por apresentação do Sistema Famasul:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

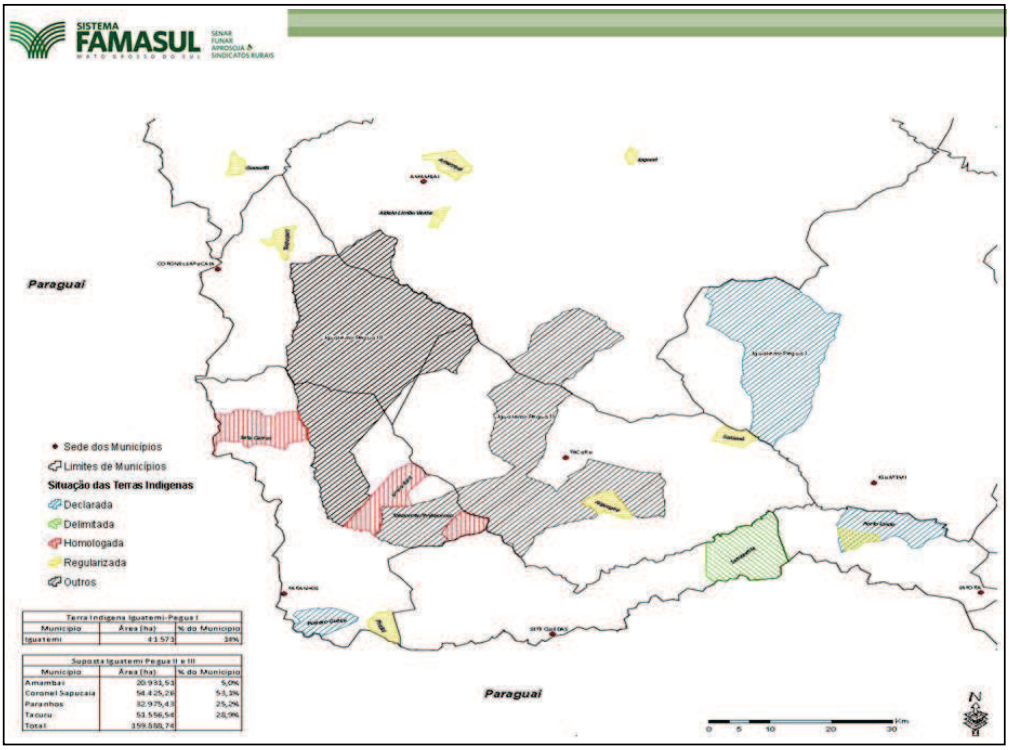

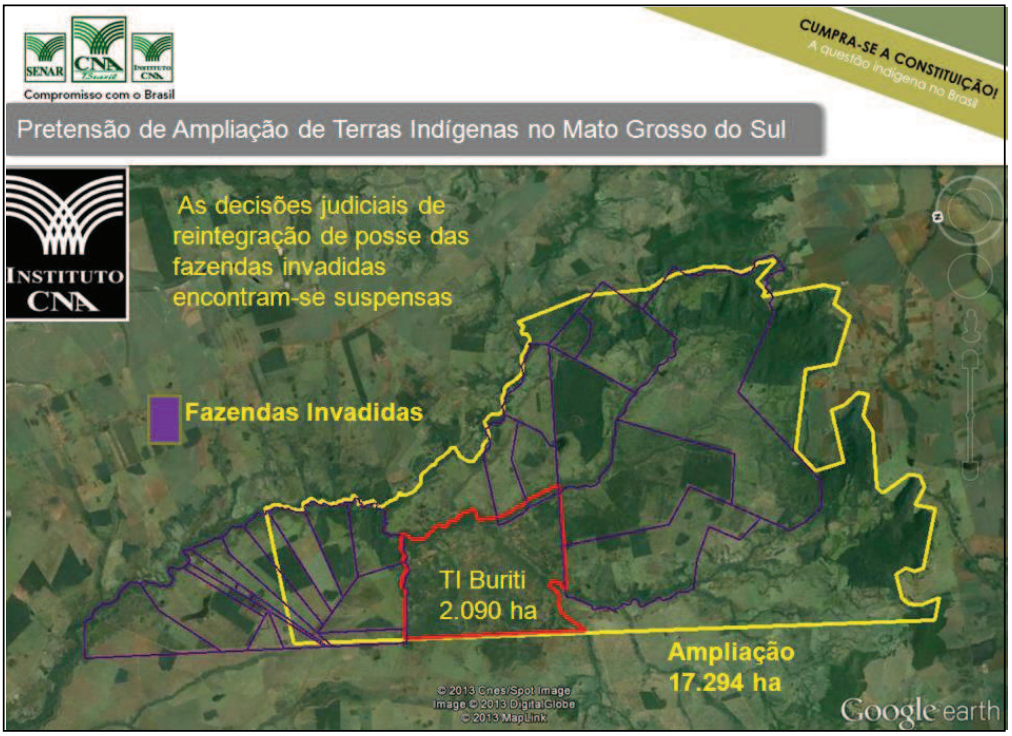

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

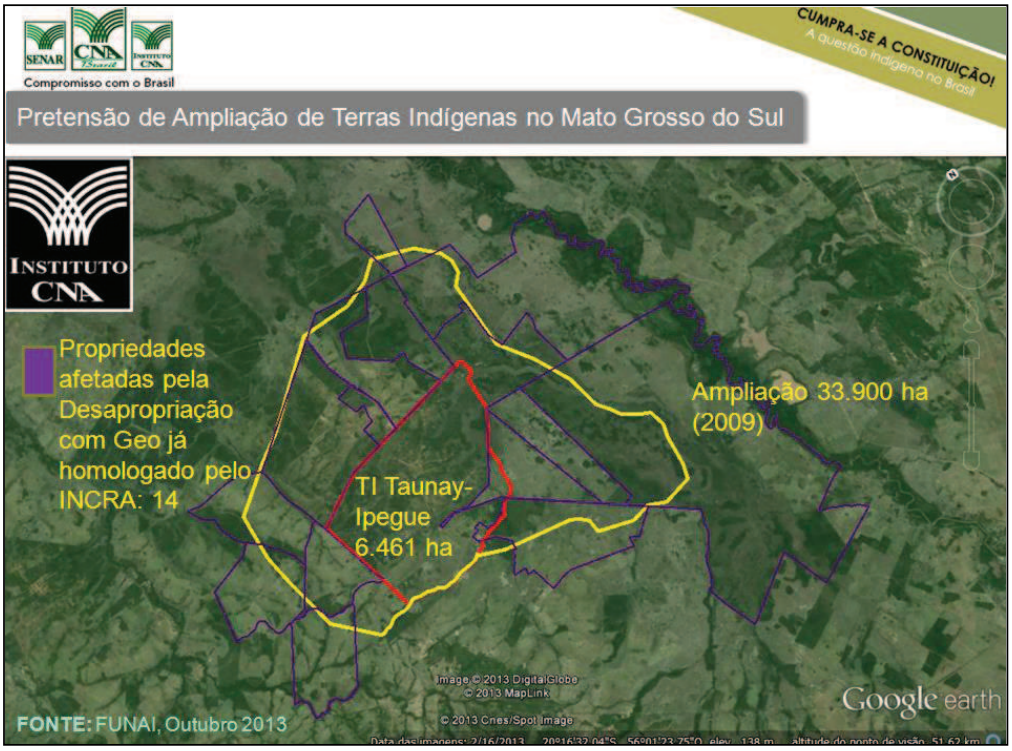

Também há Indícios de falsas declarações indígenas e de "criação" de uma etnia para demarcação fraudulenta da TI Tupinambás de Olivença, no Sul da Bahia, conforme os endereços eletrônicos que se seguem, que, por economia, apenas serão indicados, sem efetuar, diretamente, a transcrição aqui:

a) Reportagem da Band revela fraudes e crimes da estratégia etnogênica Tupinambá

https://edwardluz.wordpress.com/2014/06/07/reportagem-da-band-revela-fraudes-e-crimes-da-estrategia-etnogenica-tupinamba/

b) MAIS UMA FRAUDE: Funai "Pariu" oito mil novos Índios na Bahia para demarcar 50 mil hectares de terra

http://www.agorapb.com.br/2014/02/mais-uma-fraude-funai-pariu-oito-mil.html

c) BA: pessoas são coagidas a fazer cadastro na Funai

http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/100000666624/ba-moradores-sao-coagidos-a-fazer-cadastro-como-indios-.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Semelhantemente, são indicados, a seguir, endereços eletrônicos de indícios de “falsas declarações” indígenas e desvios de recursos na Funai:

a) Após identificar "falso índio", PF fará devassa em "RGs indígenas"

http://www.cartoriodescoberto.com/2013/06/apos-identificar-falso-indio-pf-fara.html

b) Servidor da Funai é acusado de efetuar registros falsos de crianças indígenas, em nome de índios falecidos para obter a pensão por morte

http://pib.socioambiental.org/es/noticias?id=165545

c) PF prende em MS grupo que fraudava certidão de nascimento de indígenas

http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2015/11/pf-prende-em-ms-grupo-que-fraudava-certidao-de-nascimento-de-indigenas.html

Apesar de muitas autoridades alegarem que a demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira não oferece riscos à segurança nacional, há outras que dizem justamente o contrário[17]:

General diz que demarcação de Raposa/Serra do Sol pode criar novo Tibete

O general Gilberto de Figueiredo, presidente do Clube Militar do Rio, declarou nesta quinta-feira que a demarcação de forma contínua da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, pode criar situação similar à do Tibete, na China.

O general participou nesta quarta-feira do seminário "Brasil, ameaças a sua soberania", no Rio, no qual o comandante do Exército na Amazônia, general Augusto Heleno Ribeiro Pereira, declarou ontem que a política indígena do governo federal é lamentável.

"É a criação de um novo Kosovo, um novo Tibete. Deixar só os índios lá e proibir a entrada de outros pode caminhar para isso. Pode haver pressão

[17] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2008/04/393279-general-diz-que-demarcacao-de-raposaserra-do-sol-pode-criar-novo-tibete.shtml; acesso em: 24 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de organismos internacionais como há hoje no Tibete", disse o general Figueiredo.

O general afirmou que defende a demarcação de forma descontínua. O advogado tributarista Ives Granda Martins, que discursou no seminário nesta quinta-feira, afirmou que a demarcação de forma contínua consiste em um erro de interpretação da Constituição e disse que a medida "transforma o índio em cidadão privilegiado".

"Jamais a interpretação do governo federal levou em conta que as terras eram dos índios no passado. Isso poderá levar a um movimento semelhante ao que temos hoje no Tibete", afirmou.

Fato é que os mapas abaixo parecem indicar que estão arrazoadas aquelas que enxergam riscos para a segurança nacional.

O primeiro revela como, na Amazônia, estão sendo criados espaços vedados aos cidadãos brasileiros comuns, através de terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação.

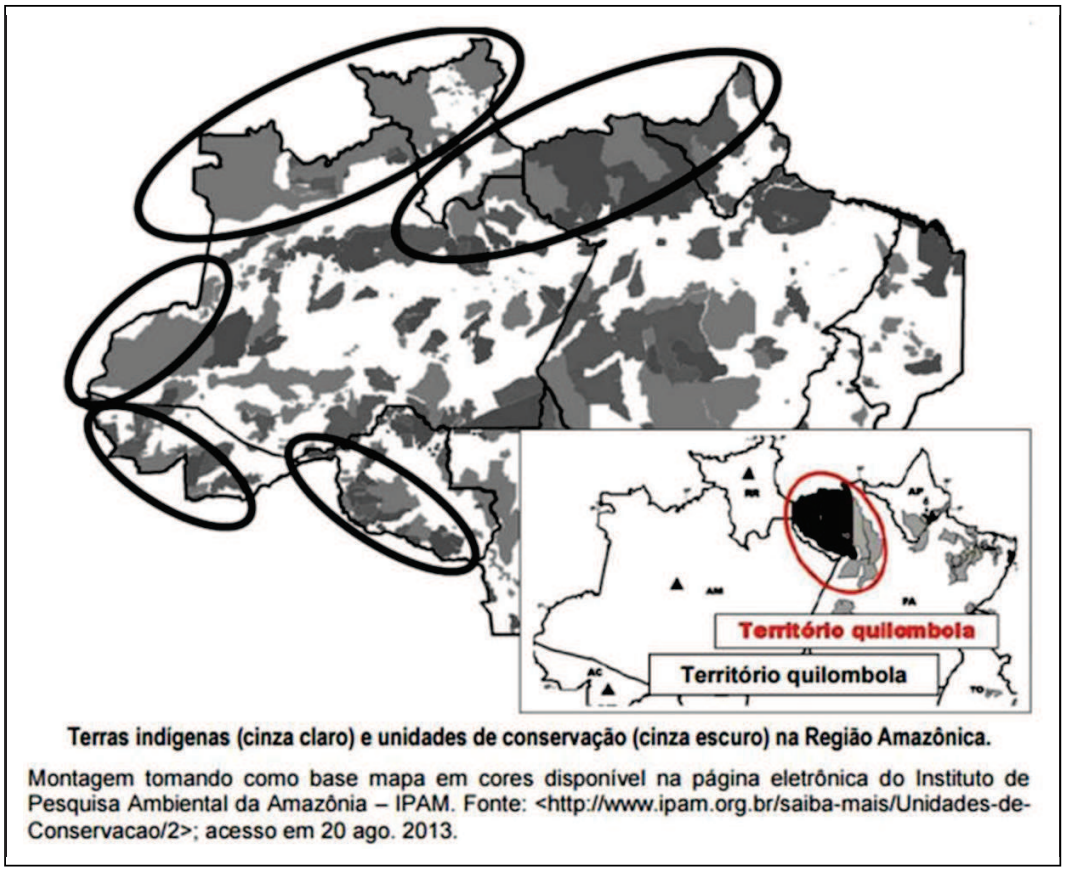

Terras indígenas (cinza claro) e unidades de conservação (cinza escuro) na Região Amazônica.

Montagem tomando como base mapa em cores disponível na página eletrônica do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM. Fonte: <http://www.ipam.org.br/saiba-mais/Unidades-de-Conservacao/2>; acesso em 20 ago. 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O segundo mapa[18], que deve ser visto em comparação com anterior, aponta para a criação, por proposta da ONG Fundação Gaia, de um corredor ecológico internacional, chamado “Triplo A” (Andes – Amazônia – Atlântico), que coincide justamente com a nossa faixa de fronteira norte.

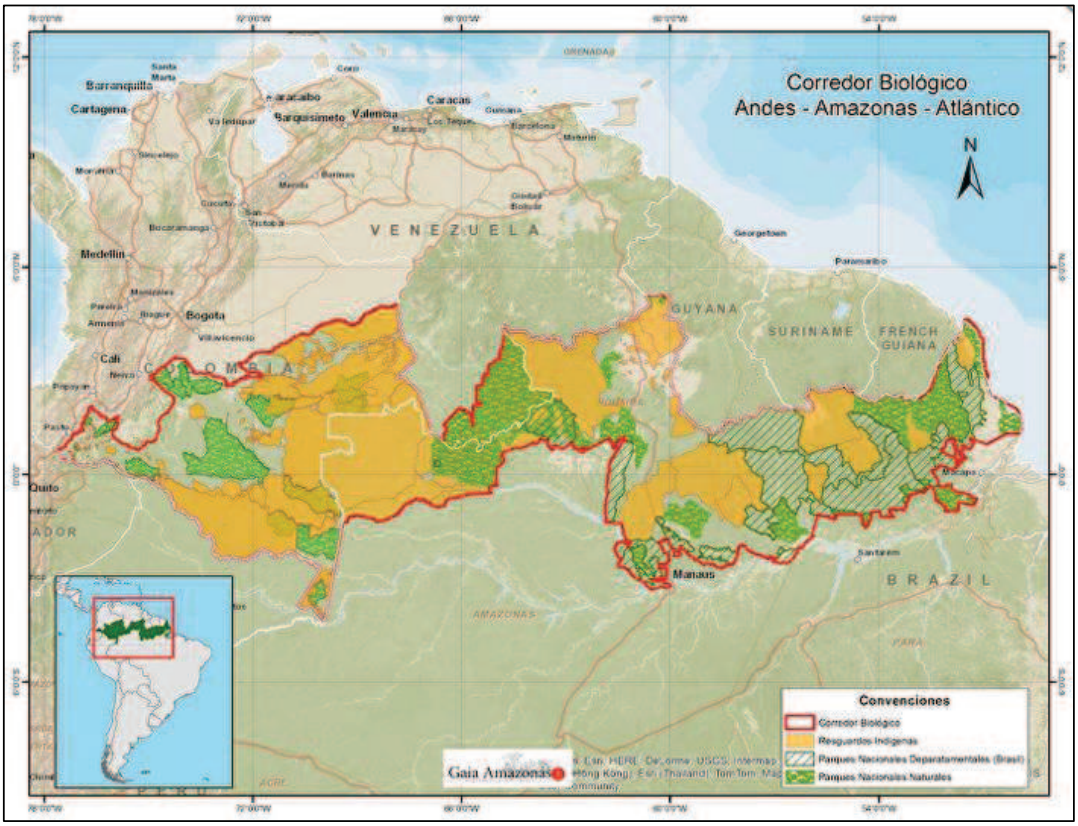

Na faixa de fronteira que se estende do Sul do Mato Grosso do Sul até o Santa Catarina, não é muito diferente. Nessa região já se fala em Projeto Guarani e *a Carta Final do II Encontro da Nação Guarani*, extraída do site do Conselho Indigenista Missionário, é bastante reveladora do que há embutido na trama que se arma:

> *Os representantes de diferentes comunidades e organizações da Nação Guarani de Argentina, Paraguai, Bolívia e Brasil reunidos na comunidade indígena Paî Tavyterâ de Jaguati do departamento de Amambaí, República do Paraguai, e seguindo os lineamentos e propostas do I*

[18] Fonte: https://cdn2.defesaaereanaval.com.br/wp-content/uploads/2015/06/corredor-ecologico.png; acesso em: 24 ago. 2008.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Encontro dos Povos Guarani da América do Sul realizado em Tekoha Añetete, município de Diamante D'Oeste, estado de Paraná, realizamos a seguinte declaração com o lema Yvy maraê'y tetã Guarani mbareteverã, e no espírito de nossos ancestrais e nossos inumeráveis irmãos que morreram ao longo destes séculos, na resistência, por manter sua identidade, dignidade como povo e suas tradições, seu modo de ser, sua cultura.

Considerando

Que a Nação Guarani sempre se desenvolveu e transitou em um ***espaço territorial sem fronteiras e sob o estrito domínio de suas normas de convivência e seus costumes****.*

Que para o Guarani seu território é o lugar onde viviam seus ancestrais e onde se articulam a biodiversidade, a cultura e a espiritualidade.

(...)

Exigimos:

1. A consulta e participação permanente e oportuna à nossa Nação por parte dos poderes do Estado em todos os casos que afetem nossos povos originários e em especial para a elaboração, sanção e promulgação de leis.

2. O cumprimento por parte dos governos nacionais, departamentais e municipais e os Estados (os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) das leis, em particular o Convênio 169 e a Constituição Nacional, normas de proteção e de direitos da Nação Guarani.

3. O respeito à autonomia e a livre determinação de nossos povos que constituem nosso direito coletivo a decidir como viver, como aplicar nossas pautas e normas e como nos desenvolver.

4. O ***reconhecimento político de nossa nação*** *por parte dos países assentados sobre o espaço territorial ancestral guarani e de sua livre determinação.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O livre trânsito por nosso território ancestral porque ***as fronteiras não existem para nossos povos porque preexistimos antes que os Estados.***

6. O respeito e proteção do espaço territorial da Nação Guarani que ***inclui não só a propriedade da terra sino o espaço geográfico*** *onde ancestralmente se desenvolveu e desenvolve atualmente a cultura guarani.*

7. A proteção de os recursos naturais, em especial o ***aqüífero guarani*** *que forma parte do subsolo da territorialidade de nosso povo que abarca Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.*

8. ***Indenização pelo uso, exploração e destruição da terra e de outros recursos naturais*** *dos territórios e tekoha guarani.*

9. A garantia e a efetiva demarcação das terras.

10. O fim da criminalização dos povos originários e o fim da perseguição e morte de nossos irmãos e líderes.

11. Justiça em todos os casos de detenção, desaparecimento e morte de nossos irmãos.

12. Julgamento de responsabilidade penal e civil aos assassinos e criminosos que atentaram o ou atentam contra qualquer membro da ***Nação Guarani*** *e suas organizações.*

13. Proteção e respeito ao direito coletivo sobre os saberes, espiritualidade, usos medicinais e demais demonstrações e expressões de nosso patrimônio cultural material e imaterial.

14. O cumprimento das leis sobre proteção ambiental, com maior rigor nos casos de cultivos com usos de agrotóxicos que destroem comunidades, envenenam os cursos de água e a terra, destrói a biodiversidade, em especial a vida humana.

*15****. Garantia política social*** *à Nação Guarani desde seus próprios usos, costumes e tradições.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*16. O respeito e declaração da **língua guarani como idioma** oficial nos países situados sobre a territorialidade da Nação Guarani.*

17. A vigência imediata de educação diferenciada e específica utilizando nossas próprias línguas; e a formação dos professores com cosmovisão política, social, econômica, espiritual e cultural da Nação Guarani; incluindo como mestres a nossos avôs e nossas avós.

18. O cumprimento do direito à consulta previa à comunidade ou povo afetado, e em todos os casos, cumprindo tratados internacionais, para a exploração de hidrocarbonetos e outros minérios.

19. A garantia para o acesso das comunidades a água potável e de qualidade.

*20. O cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de DDHH **sobre restituição de terras ancestrais aos irmãos indígenas do Chaco (enxet) e a solução de outros conflitos existentes sobre reclamações de terra dos povos originários.***

Resolvemos

Primeiro:

***O território e todo o que nele existe são direitos fundamentais aos que não renuncia nem renunciará a Nação Guarani** porque é parte de sua existência, de sua identidade, de sua vida física, cultural e espiritual.*

Segundo:

***Reivindicar a territorialidade** como parte da extensão física e cultural da Nação Guarani.*

Terceiro:

*Se ratifica nele **reconhecimento do Conselho Continental como instancia organizadora, articuladora e representativa da Nação Guarani, integrado pelos representantes de Argentina, Brasil, Bolívia e Paraguai**.*

Quarto:

*Que a **Nação Guarani não formará parte da estrutura do MERCOSUL** e que se abocará ao fortalecimento de suas organizações de base e o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Continental. O plenário discutiu a proposta inicial do I Encontro de criar una instância em nível do mercado comum e decidiu por enquanto não dar curso à proposição.

Mais significativo ainda é a área do Mato Grosso Sul que teve municípios na faixa de fronteira atingidos por portarias da FUNAI

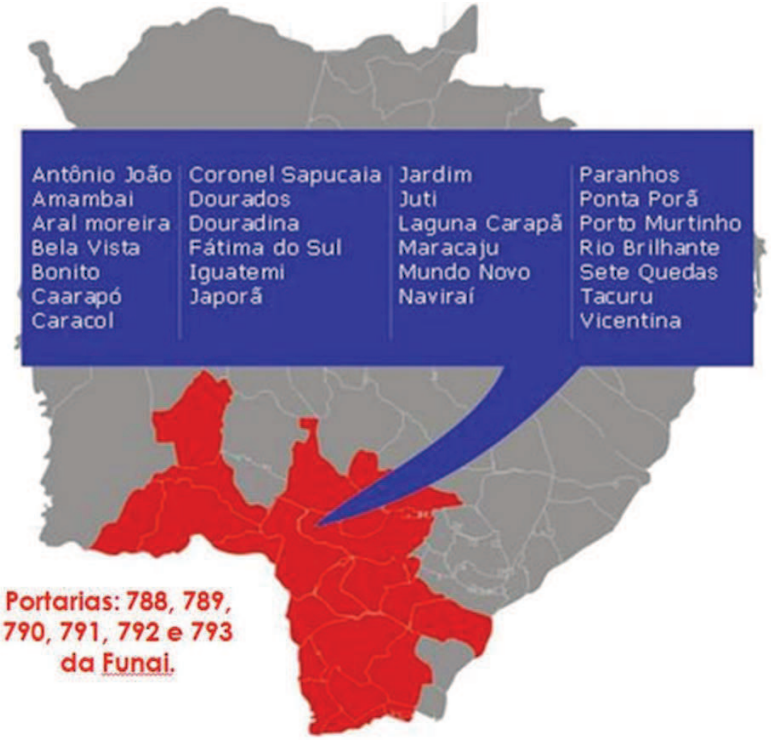

Fonte: Famasul
SANTOS, Josiel Quintino dos e FRANCISCO, Carlos Daniel Coldibelli: Aspectos das questões fundiária e indígena no Estado de Mato Grosso do Sul, Famasul, 2016.

Sob outro ângulo, há uma ameaça latente na faixa de fronteira representada por guerrilhas que ainda resistem em países vizinhos[19]:

Indígenas isolados avisam militares sobre guerrilheiros e crimes na selva

Alerta sobre o Sendero Luminoso provocou mobilização de tropas em 2012.

[19] Fonte http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/12/indigenas-isolados-avisam-militares-sobre-guerrilheiros-e-crimes-na-selva.html; acesso em 24 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exército estimula entrada de indígenas nas tropas que protegem fronteiras.

Em dezembro de 2012, informes enviados por tribos indígenas na região de Santa Rosa do Purus, na divisa do Acre com o Peru, alarmaram a cúpula do Exército brasileiro em Manaus. As mensagens, segundo o general Guilherme Theópilo, responsável pela logística militar na Amazônia, diziam que caminhonetes com suspeitos de integrar o Sendero Luminoso haviam entrado no Brasil.

"Havia informações da presença de pessoas uniformizadas e fardadas entrando e circulando na região, com suspeita de serem do Sendero Luminoso. Montamos uma grande operação, com deslocamento de tropas para lá, mas nada foi confirmado oficialmente", disse o general Eduardo Villas Boas, comandante militar na Amazônia.

Considerada uma das organizações terroristas de maior atuação na América Latina até 1990, quando seus principais líderes foram presos ou mortos, a guerrilha do Sendero Luminoso ressurgiu no Peru em 2012, envolvida com a produção de cocaína. Em agosto, o Exército do Peru matou dois chefes militares do grupo armado.

Nunca desperdiçamos a informação de um indígena, eles confiam na gente, são nossos olhos onde não estamos. Sempre que nos derem uma informação, iremos lá conferir"

Eu gosto do quartel e estou morando aqui onde é minha casa. Como yanomami, é bom saber atirar. Nós somos amigos, temos que defender nossa terra. Yanomami não deixa minerador e nem madeireiro em nossa terra"

Exército teme que plantação de coca do Peru 'transborde' para o Brasil

Em outro episódio, ocorrido há três anos, uma aldeia indígena na Cabeça do Cachorro, área próxima a São Gabriel da Cachoeira, na tríplice fronteira de Amazonas com a Colômbia e a Venezuela, enviou um alerta a militares com a suspeita de que 500 integrantes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farcs) estavam no Brasil. Segundo o general Sergio Luiz Goulart Duarte, comandante de seis pelotões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especiais de fronteira (PEF) no estado, foram enviados às pressas para a região carros blindados, aeronaves de combate e dezenas de soldados.

"Fizemos uma verdadeira operação de guerra para levar o efetivo para lá, mas nada foi encontrado. Eram apenas suspeitas. Nunca desperdiçamos a informação de um indígena, eles confiam na gente, são nossos olhos onde não estamos. Sempre que nos derem uma informação, iremos lá conferir. Eles precisam saber que sempre estaremos presentes quando precisarem, que podem contar conosco", disse Duarte.

(...)

A notícia seguinte ressalta com indígenas estão sendo cooptados para atividades criminosas, em particular, pelo tráfico de drogas:

Nas aldeias, índios plantam maconha, estão viciados até em oxi e trabalham para o tráfico

RIO BRANCO, ACRE - Aldeias indígenas do Acre, do Amazonas e de Mato Grosso do Sul estão na rota de entrada das drogas no país. Sem policiamento, reservas próximas às fronteiras com Bolívia, Colômbia e Peru se tornaram pontos estratégicos para o narcotráfico e locais de recrutamento de mão de obra barata. Indígenas têm consumido cocaína, merla, crack e também oxi - uma nova droga, subproduto da cocaína e pior que o crack, que surgiu no Acre, já se espalhou pela Região Norte, por alguns estados do Nordeste e do Centro-Oeste e chegou a São

Índios das aldeias Marienê e Seruini, no Amazonas, perto do município de Pauini, na fronteira com o Acre, plantam maconha nas terras indígenas para traficar e consumir. Eles levem a droga para a cidade, vendem para as bocas-de-fumo ou trocam por óleo, açúcar e sabão. Cocaína, oxi e merla também podem ser encontrados nas aldeias do Acre, especialmente em Boca do Acre, segundo índios que vivem perto da região.

- A merla é chamada de mel. São os mais jovens que experimentam e se viciam nessa droga, em cocaína, maconha e até em oxi. Tem tido muito conflito. Os mais velhos não concordam, e há caso de filho batendo em pai e mãe - conta Sanipa, índia que vive em Pauini: - A BR 317 passa no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de duas terras indígenas do povo Apurinã, que fica em Boca do Acre. O homem branco vai nas aldeias e pergunta por "piabas", e aí o índio já sabe que ele quer comprar droga.

A questão das drogas tem se tornado tão grave que o conselho tutelar de Rio Branco teve que intervir no caso de uma índia de 9 anos, que vive numa aldeia de Brasileia, na fronteira do Acre com a Bolívia. A indiazinha foi parar no hospital com overdose de oxi.

- Ela veio numa ambulância, chegou mal, estava desnutrida. Ficou internada por alguns dias e constamos que a maioria dos índios dessa aldeia usa oxi - conta Linagina Silva, conselheira tutelar da capital Acreana.

De acordo com Sanipa, o uso de drogas está também diretamente ligado ao álcool:

- A cachaça tem sido trocada por álcool etílico, chamado "de xarope de tampa azul". Os mais velhos têm dado drogas para as crianças. Dizem que elas ficam igual a um peixe que nada de um lado para o outro. Esses índios de 4, 5 anos viram uma atração.

Em Mato Grosso do Sul, estudo da Secretaria Especial de Saúde Indígena aponta um aumento do número de homicídios e suicídios nas aldeias, acompanhado do crescimento do consumo de drogas como o crack. Os índios na região de Dourados já representam cerca de 60% da população carcerária, a maioria presa por delitos relacionados ao tráfico.

- Os jovens são os alvos. Muitos são obrigados a servir ao tráfico. Estamos propondo uma união da Polícia Federal, Força Nacional, governos estaduais, Funai e população indígena para seja criada uma força tarefa de controle das fronteiras nas áreas de reserva - diz o representante do Amazonas na Comissão Nacional de Políticas Indígenas, Jecinaldo Barbosa Cabral, da etnia Saterá Mawé.

Levantamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul mostra que, em 11 anos, foram assassinados 278 índios em aldeias e 508 cometeram suicídios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Sob o efeito das drogas, a violência é brutal. Muitos dependentes trabalham no corte da cana-de-açúcar e mutilam com foices seus companheiros – conta o deputado federal Geraldo Resende (PMDB-MS), que propôs a criação de Centros de Atenção Psicossocial (Caps) nas aldeias.

Outro aspecto que chama a atenção no tocante às condições que cercam as populações indígenas são as diversas as notícias que reportam a grave situação da saúde indígena no País. Apenas para ilustrar, destacamos algumas:

- na Terra Indígena Alto Purus, no Acre, morreram, em um único mês, oito crianças em razão de "diarreia"[20].
- segundo pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz, 50% das mulheres indígenas sofrem de anemia grave e, entre as crianças, esse número chega a 66% na região Norte[21].
- a taxa de suicídio entre os indígenas chega a ser 400% maior do que a taxa de suicídio entre o restante dos brasileiros[22].
- A taxa de mortalidade infantil indígena do país (número de mortes por 1.000 nascidos vivos) passou de 31,90 para 43,46 – um número duas vezes maior do que a média do Brasil (15) e similar ao de países como a Namíbia ou São Tomé e Príncipe[23].

No entanto, na contramão dos indicadores, tem-se que os recursos destinados à Saúde Indígena são crescentes, indiciando a malversação destes recursos.

Interligado ao tema, chama a atenção a "terceirização" da saúde indígena que tem ocorrido na execução da política específica.

---

[20] PADILHA, Lindomar: sem assistência crianças indígenas seguem morrendo por diarreia no acre, disponível em http://lindomarpadilha.blogspot.com.br/2014/09/sem-assistencia-criancas-indigenas.html, acesso em 23 ago. 2016.

[21] SCHINCARIOL, Isabela: Pesquisa apresenta panorama da saúde indígena no Brasil, disponível em http://www.fiocruz.br/omsambiental/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=289&sid=13, acesso em 23 ago. 2016.

[22] INDÍGENAS sofrem com altas taxas de suicídio. CartaCapital, 2011, disponível em http://www.cartacapital.com.br/sociedade/indigenas-sofrem-com-altas-taxas-de-suicidio/. Acesso em 20 jul. 2015.

[23] Os índios que não fazem aniversário. El País. Disponível http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/07/politica/1438900241_297356.html, acesso em 22 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, é exorbitante o montante de recursos repassado a ONG denominada "Missão Evangélica Guarani Caiuá", mediante convênio com o Ministério da Saúde, sob a rubrica "promoção, proteção e recuperação da Saúde Indígena". Para se ter uma ideia, apresentamos o quadro abaixo:

ANO	VALOR EM REAIS
2010	36.579.245,75
2011	116.916.094,46
2012	-
2013	334.772.071,18
2014	344.601.510,26
2015	433.455.205,88
2016	217.091.077,38

FONTE: Portal da Transparência[24]

Observa-se que essa ONG é sediada em Dourados - MS, mas presta serviços por todo o País. No entanto, no próprio local onde sediada, ao que parece, a saúde indígena não se encontra em bom estado. Segundo notícias, existiam somente três veículos para atendimento a 25 mil cidadãos indígenas, veículos estes que sequer passavam pela adequada higienização. Ademais, os postos de saúde encontram-se em condições precárias, sendo que um deles chegou a ser interditado pela vigilância sanitária. Ainda, faltam medicamentos e até mesmo há "lixo doméstico acumulado no posto de saúde por falta de coleta"[25].

Nesse sentido, há indícios que essa "terceirização" não corresponde aos vultuosos recursos dispendidos, havendo, ainda, fortes indícios de inconstitucionalidade/ilegalidade nas transações.

[24] Valores extraídos do Portal da Transparência mediante pesquisa do CNPJ da ONG Missão Evangélica Caioá (03.747.268/0001-80).

[25] SAÚDE Indígena emperra com 70% dos veículos sucateados. Dourados Agora. Disponível em http://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/saude-indigena-emperra-com-70-dos-veiculos-sucateados. Acesso em 17 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Não podem ser terceirizadas as atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, como segurança, saúde e justiça. Não demonstração de grave lesão à ordem e a economia públicas. A terceirização é que causaria grave lesão à ordem pública. Pode o Estado se socorrer da empresa privada para complementar os serviços de execução material, mas não para substituir esses serviços. O interesse público maior é preservar as atividades típicas do Estado. Interesse de toda sociedade*" (AGRSES 2004.01.00.005861-1 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian – DJ 22/06/2009);
>
> "*As atividades próprias, típicas e fundamentais do Estado, como Segurança, Saúde e Justiça, não podem ser terceirizadas. Grave lesão à ordem e a economia públicas não caracterizadas. Na hipótese, a terceirização é que causaria grave lesão à ordem pública*" (PET 2001.01.00.004229-7 – TRF da 1ª Região – Relator Desembargador Federal Tourinho Neto – DJ 04/06/2001).

A amplitude dos convênios firmados com a entidade "*Missão Evangélica Caiuá*", atrelada à complexidade do serviço, bem como à magnitude dos valores, levanta suspeitas no que se refere a uma transferência, "delegação", indevida de serviço público essencial ao próprio do Estado (saúde), situação que torna o terreno fértil para fraudes, malversações e embustes. Inclusive, o Ministério Público Federal, no ano de 2011, já havia identificado a prestação de serviços pela citada ONG em uma extensão territorial de exorbitante monta:

> *No caso da Missão Evangélica-Caiuá, essa Entidade seria responsável sozinha pela impressionante extensão territorial de mais de dois milhões e meio de quilômetros quadrados (exatamente 2.789.185 km2, lembrando apenas que isso representaria quase um terço do território nacional, de pouco mais de oito milhões e meio de quilômetros quadrados), abrangendo mais de 192 etnias distintas, com perfis epidemiológicos diversificados, desde São Gabriel da Cachoeira (na denominada "Cabeça do Cachorro") até Minas Gerais e Espírito Santo, sendo pública e notória*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *a dificuldade de logística operacional e disponibilidade de recursos humanos para atingir esse fim*[26]*.*

Para o médico e especialista em saúde indígena Paulo Daniel, "Talvez o mais grave disto tudo seja a forma como este processo foi conduzido pela SESAI, sem nenhuma consulta aos Conselhos Distritais de Saúde como determinam a Política Nacional de Saúde indígena e a Lei Orgânica do SUS. Este episódio demonstra de forma inequívoca o total desrespeito da atual gestão da SESAI pelo controle social e pela autonomia administrativa dos Distritos Sanitários Indígenas, além de colocar novamente nas mãos de convênios altamente precarizados (e já denunciados pelo TCU e MPT) um montante de recursos que devem ultrapassar os 500 milhões de reais no ano de 2014"[27]. Essa "terceirização" também tem sido criticada pelo Ministério Público Federal:

> *Em setembro de 2011, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais) realizou audiência pública para discutir o chamado edital 01/2011, da Sesai, que estabeleceu convênios com organizações para ações complementares de atenção à saúde indígena.*
>
> *No processo de seleção das entidades, apenas uma organização, a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), atendeu ao novo critério incluído no edital, que exigia que os participantes tenham o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas), conforme definido no artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (LDO, lei 12.309 de 2010). Do total de 20 entidades que participaram do processo, oito entraram com recursos, mas apenas dois deles foram aceitos – o da Missão Evangélica Caiuá e o do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP).*

---

[26] MPF, Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003155/2011-43. Disponível em http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/acao-civil-publiva-1/saude-1/acao-civil-publica-pr-df-de-05-de-outubro-de-2011.

[27] PACHECO, Tania: Apesar de denúncias, inclusive do MPF, nada mudou, e a Missão Evangélica Caiuá continua controlando 19 dos 34 DSEIS. Disponível em http://www.cedefes.org.br/?p=indigenas_detalhe&id_afro=11233, acesso em 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em tempo, o MPF também havia ajuizado, em 5 de setembro, uma ação civil pública contra o edital. Os procuradores argumentavam na ação que a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) para a participação na concorrência restringiu a ampla participação na seleção – em especial, das organizações indígenas. A exigência fez com que apenas três organizações fossem qualificadas para participar do edital. Para os procuradores, seria inviável "cogitar que apenas três associações possam gerenciar e prestar o atendimento à saúde indígena em todos os 34 DSEIs simultaneamente". "No caso da Missão Evangélica-Caiuá, essa Entidade seria responsável sozinha pela impressionante extensão territorial de mais de dois milhões e meio de quilômetros quadrados (…) abrangendo mais de 192 etnias distintas, com perfis epidemiológicos diversificados, desde São Gabriel da Cachoeira (…) até Minas Gerais e Espírito Santo", argumentam os procuradores no texto da ação sobre uma das conveniadas.

Para entender os motivos da oposição do Ministério Público Federal a este modelo de gestão, entrevistamos, no primeiro semestre de 2012, o procurador André Lasmar, que coordenador do GT de Saúde Indígena da 6ª Câmara, que você lê aqui. Para ele, ao implementar a gestão por meio de convênios, a Secretaria da Saúde Indígena regularizou a terceirização.

Para piorar o quadro, em vários estados do Brasil as conveniadas demoraram a realizar processos seletivos para a contratação de profissionais, o que criou um vácuo no atendimento aos indígenas. É o caso do Amapá, em que o Ministério Público ajuizou uma ação civil pública contra a União para a contratação de funcionários pela Sesai, fornecimento de combustível para aldeias e reestruturação das Casas de Saúde Indígena (Casais) de Macapá e Oiapoque, além do fim dos convênios com ONGs, pois essa prática configuraria uma violação à Constituição. Na ação, o MPF/AP pede a contratação de pessoal de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saúde por meio de contrato temporário ou concurso público simplificado, em caráter emergencial.[28]

Ademais, é estranho perceber que, no âmbito da saúde indígena, a Missão Evangélica Caioá, uma ONG (portanto, entidade privada) tem se confundido com a própria Secretaria Especial de Saúde Indígena, um órgão estatal. A título de exemplo, o edital do processo seletivo para contratação de profissionais, retirado do próprio site da citada Missão:

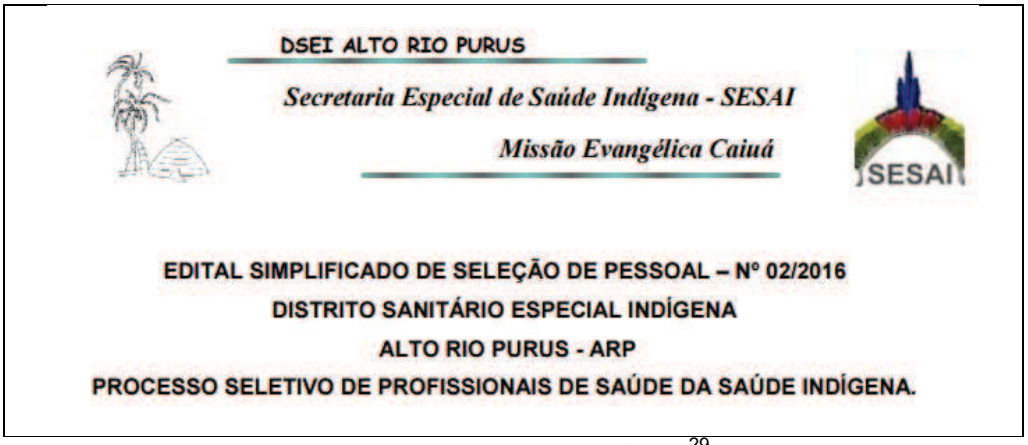
DSEI ALTO RIO PURUS

Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI

Missão Evangélica Caiuá

SESAI

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – Nº 02/2016

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA

ALTO RIO PURUS - ARP

PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SAÚDE INDÍGENA.

Fonte: Missão Evangélica Caioá[29]

Como uma ONG se confunde com o próprio Estado, "assinando" como se fosse a própria Secretaria em uma questão tão importante como a saúde? É algo que merece aprofundamento, sendo inquestionável que o melhor entendimento da questão permitirá ao Parlamento a proposição de medidas mais adequadas para se garantir a efetiva dignidade das comunidades tradicionais brasileiras e o respeito a suas especificidades culturais.

01.2. Fatos determinados relativos ao INCRA – detalhamento

Sobre o INCRA, o Relatório de Auditoria Sipra SFC/DC/CGU nº 201408383, da Controladoria-Geral da União, e o Acórdão AC-775-11/16-P, referente ao Processo nº 000.517/2016-0 (Data da sessão do Plenário: 06/04/2016; Ata: 11/2016) do Tribunal de Contas da União, que detectaram indícios de

[28] Saúde indígena na sala de emergência, disponível em https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/saude-indigena-na-sala-de-emergencia, acesso em 23 ago. 2016.

[29] Disponível em http://www.missaocaiua.org.br/atual/processoseletivo.html, acesso em 23 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

irregularidades no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no que tange ao Programa Nacional de Reforma Agrária e à situação ocupacional dos lotes de reforma agrária, por si sós, já são o bastante para justificar as investigações pela CPI que ora se requer. 578 mil beneficiários irregulares em uma base de 1,5 milhão de famílias – nos termos do Relatório do TCU com base em levantamento efetuado em apenas 10 (dez) Estados da Federação – corresponde a um percentual superior a 30% de problemas e indicam a necessidade de que o Poder Legislativo se debruce, também, sobre o que ocorria naquela entidade autárquica.

Não bastasse, indícios de fraudes também existem na seara do INCRA, como no caso do reconhecimento da região de Morro Alto/RS ser remanescente de quilombos, onde os moradores, inclusive, clamam por uma Comissão Parlamentar de Inquérito:

> *Na tarde de quarta-feira dia15, após às 14h15, ocorreu o fechamento da rodovia BR 101, por caminhões, tratores e moradores das localidades de Aguapés - Osório e Morro Alto- Maquiné. Os moradores bloquearam a pista no sentido Osório/Torres antes do acesso a Capão da Canoa. As comunidades destas localidades estão protestando e exigindo que o Governo suspenda o processo, e investigue a fraude antropológica que deu origem à ação. Além disso, o INCRA esteve realizando as primeiras notificações em cerca de 600 famílias, onde será desapropriado para darem lugar a um "Quilombo", fato que causou revolta aos moradores, na sua maioria produtores rurais e de hortifrutigranjeiros dos municípios de Osório e Maquiné. Segundo Edson Souza, um dos organizadores do protesto, há fraude nas demarcações de áreas pretensas por afros-descendentes para se apropriarem de terras reconhecidas com mais de cem anos, por títulos de propriedade, finalizou. As faixas e cartazes traziam os dizeres: "Não ao extermínio de nossas comunidades", "Agricultura familiar pede socorro", "Antropólogo não tem o poder de anular títulos de terras", "Fraude do Morro Alto, queremos CPI". O ato contou com a presença dos prefeitos de Maquiné e de Osório, dando apoio as suas comunidades, além de vereadores dos dois municípios. Após negociações da PRF com lideres das comunidades, foi liberado o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *tráfego às 15h40, com os manifestantes se dispersando para o frente do Salão Paroquial de Aguapés.*[30]

Corroborando a notícia, a análise superficial dos materiais publicados sobre o tema revela questões a serem investigadas. Primeiramente, observa-se que o início dos estudos para identificação do "Morro Alto" como remanescente de quilombo se encontra em um Projeto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul:

> *Este estudo – antropológico, histórico e ambiental – acerca da comunidade negra de Morro Alto, municípios de Maquiné e Osório, é fruto de uma política do Governo do Estado do Rio Grande do Sul apresentada em junho de 2001, através de projeto proposto pela Secretaria Estadual do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado que acolheu a demanda do Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra (CODENE, espaço onde emergiu já em 1999 a preocupação no desenvolvimento de ações com vistas à identificação e apoio a territórios negros) e o MNU. Teve por base um convênio estabelecido entre o Governo do Estado e a Fundação Cultural Palmares, órgão federal ligado ao Ministério da Cultura que, aprovando o projeto, aplicou recursos financeiros, geridos pela STCAS, possibilitando o seu desenvolvimento*[31].

Deste trecho da obra "Comunidade Negra de Morro Alto", da qual resultou o procedimento para reconhecimento do Quilombo, destacamos dois pontos. O primeiro é o fato de que parece não ter havido procedimento licitatório para a contratação do grupo de trabalho, sendo necessário verificar a licitude da dispensa do certame. O segundo é o fato de que a demanda partiu do Movimento Negro Unificado (MNU), o que torna inquestionável o interesse deste movimento no reconhecimento do quilombo, pois este era justamente o seu pleito (juntamente com o Conselho do Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra). Aliás, pleito legítimo, na medida em que os grupos sociais podem e até mesmo devem reivindicar o direitos que possuam ou entendam possuir.

---

[30] Jornal Rota do Mar: Comunidade de Aguapés e Morro Alto trancam BR 101 em protesto a notificações. Disponível em http://www.jornalrotadomar.com.br/ci/c_noticiaver/vernot/864.

[31] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, p.19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, apesar de integralmente legítima a demanda do Movimento Negro Unificado, a composição do grupo de trabalho por membros do MNU e a participação efetiva destes em suas decisões torna a equipe parcial e macula os estudos realizados. Como indícios dessa assertiva, citamos, em primeiro lugar, os "agradecimentos" realizados por membros do Grupo de Trabalho na obra "Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade", escrita por integrantes da equipe, da qual, repita-se, teria se originado o procedimento para reconhecimento do quilombo[32]:

> *Ao Prof. Dr. José Carlos do Anjos, acadêmico e participante do MNU também estendemos nosso reconhecimento, tanto pela iniciativa de elaborar o projeto e ser coautor da demanda apresentada pelo CODENE à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.*
>
> *Queremos referir nossa satisfação por termos contado com a presença constante dos militantes do Movimento Negro, de modo especial Arnaldo Batista dos Santos, companheiro de pesquisa e de luta. José Itarajara Duarte Ferreira, militante que não se eximiu do auxílio na coleta de dados em Morro Alto. Ubirajara Toledo, companheiro experiente e sereno que compartilhou seu saber e seu afeto pela causa dos remanescentes de comunidades de quilombos.* (grifos nossos)

Corroborando, a tese de doutorado de uma das antropólogas responsáveis pelo estudo, afirma:

> *A partir da pressão exercida pelo agente do Movimento Negro Unificado, Arnaldo Batista, historiador e membro do movimento negro vinculado ao Partido dos Trabalhadores – PT, passou a integrar o time dos historia-dores. Tendo em vista a profusão de pessoas que constituía a equipe de Morro Alto passamos a nos considerar entre si como "pesquisadores",*

[32] BARCELLOS, Daisy Macedo *et al*: Comunidade Negra de Morro Alto, historicidade identidade e territorialidade. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2004, "agradecimentos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coordenados por DAISY MACEDO DE BARCELLOS, abolindo o rótulo de bolsista e outras eventuais classificações que nos foram atribuídas".[33]

Essas suspeitas são corroboradas pelo fato de que antropólogos responsáveis pela elaboração do laudo antropológico são sócios fundadores da Associação Rosa Osório Marques, quem, em caso de demarcação, irá administrar o território e quem receberá (ou recebeu) recursos financeiros advindos do licenciamento socioambiental da duplicação da BR 101 naquela localidade.

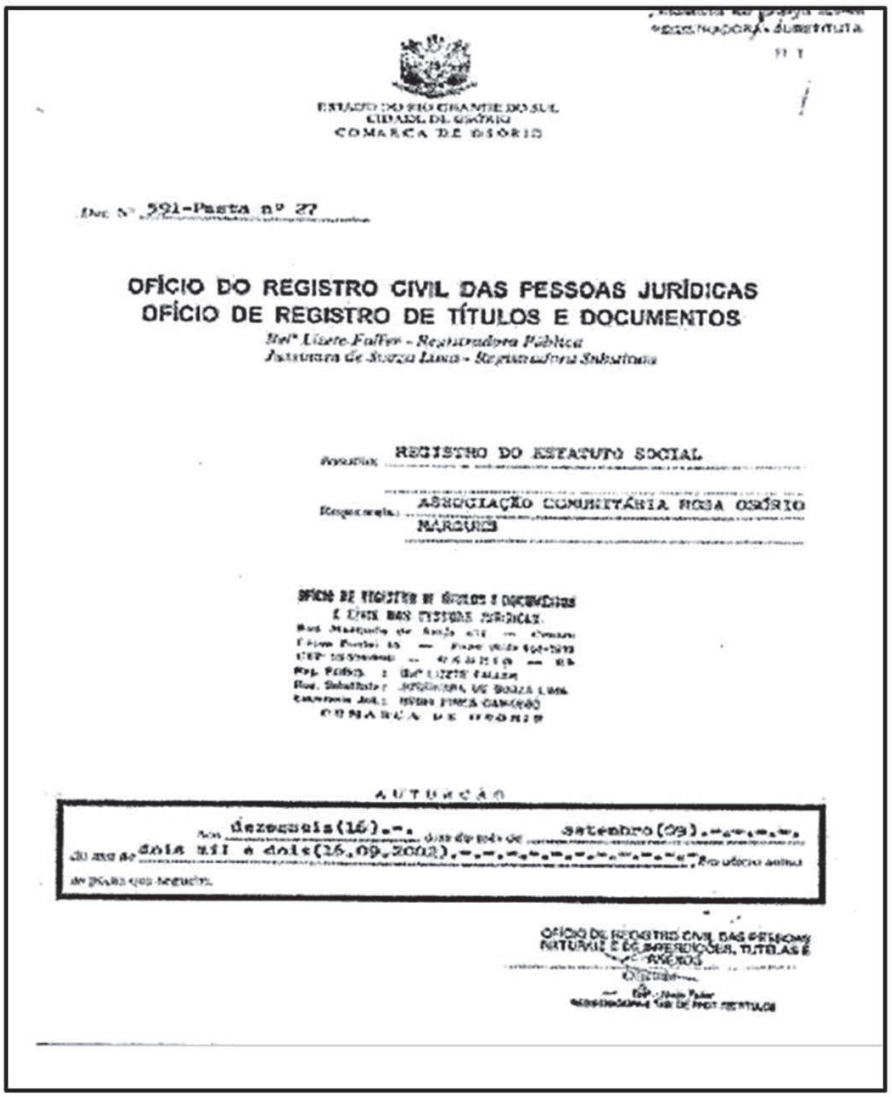

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE OSÓRIO

Doc. Nº 321-Pasta nº 27

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Drª Lizete Fallet - Registradora Pública
Juramento de Souza Lima - Registradora Substituta

Averbação: REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL

Requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA OSÓRIO MARQUES

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis(16).-. dias do mês de setembro(09).-.-.-.-.-.
do ano de dois mil e dois(16.09.2002).-.-.-.-.-.

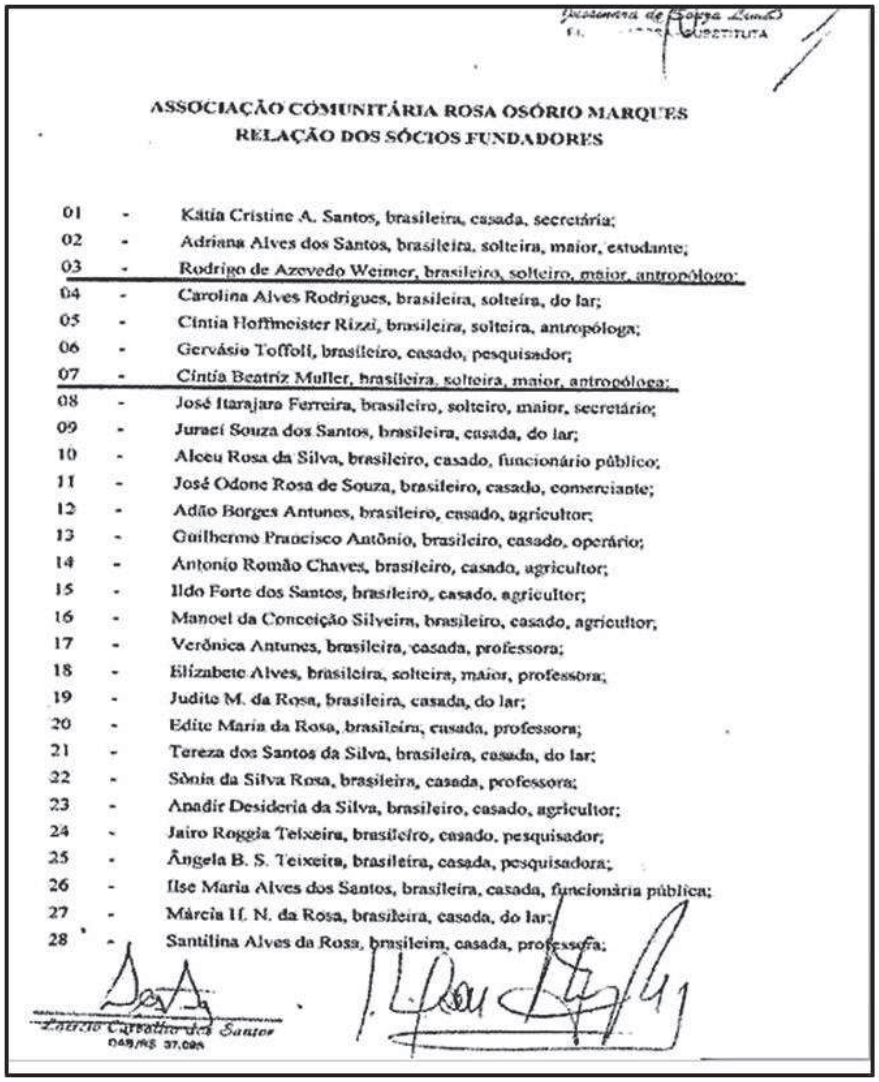

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSA OSÓRIO MARQUES
RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

01 - Kátia Cristine A. Santos, brasileira, casada, secretária;
02 - Adriana Alves dos Santos, brasileira, solteira, maior, estudante;
03 - Rodrigo de Azevedo Weimer, brasileiro, solteiro, maior, antropólogo;
04 - Carolina Alves Rodrigues, brasileira, solteira, do lar;
05 - Cíntia Hoffmeister Rizzi, brasileira, solteira, antropóloga;
06 - Gervásio Toffoli, brasileiro, casado, pesquisador;
07 - Cíntia Beatriz Muller, brasileira, solteira, maior, antropóloga;
08 - José Itarajara Ferreira, brasileiro, solteiro, maior, secretário;
09 - Juraci Souza dos Santos, brasileira, casada, do lar;
10 - Alceu Rosa da Silva, brasileiro, casado, funcionário público;
11 - José Odone Rosa de Souza, brasileiro, casado, comerciante;
12 - Adão Borges Antunes, brasileiro, casado, agricultor;
13 - Guilherme Francisco Antônio, brasileiro, casado, operário;
14 - Antonio Romão Chaves, brasileiro, casado, agricultor;
15 - Ildo Forte dos Santos, brasileiro, casado, agricultor;
16 - Manoel da Conceição Silveira, brasileiro, casado, agricultor;
17 - Verônica Antunes, brasileira, casada, professora;
18 - Elizabete Alves, brasileira, solteira, maior, professora;
19 - Judite M. da Rosa, brasileira, casada, do lar;
20 - Edite Maria da Rosa, brasileira, casada, professora;
21 - Tereza dos Santos da Silva, brasileira, casada, do lar;
22 - Sônia da Silva Rosa, brasileira, casada, professora;
23 - Anadir Desideria da Silva, brasileiro, casado, agricultor;
24 - Jairo Roggia Teixeira, brasileiro, casado, pesquisador;
25 - Ângela B. S. Teixeira, brasileira, casada, pesquisadora;
26 - Ilse Maria Alves dos Santos, brasileira, casada, funcionária pública;
27 - Márcia H. N. da Rosa, brasileira, casada, do lar;
28 - Santilina Alves da Rosa, brasileira, casada, professora;

Dessa forma, há fortes indícios de um laudo antropológico construído na base da parcialidade, sem respeitar os princípios que regem a Administração Pública e seus servidores. Por isso, cabe ao Parlamento apurar os fatos e propor medidas conciliatórias para o conflito na região e no País.

Ainda há indícios de cooptação do INCRA por grupos de interesse envolvendo a venda irregular de lotes, desmatamento ilegal, desvio de recursos públicos destinados à assistência técnica e à prestação assistencial aos acampados

Por mais que o cruzamento de dados utilizado pelos órgãos de fiscalização e controle possa, quando da verificação do caso concreto, comportar exceção, o número alarmante de irregularidades encontradas não pode passar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despercebido pelo Parlamento, indicando que existe algo de muito errado, ilícito e imoral na execução, ou até mesmo na normatização, da Política de Reforma Agrária no País.

Para se ter uma ideia do tamanho do problema, tem-se que, o próprio Incra divulga já ter distribuído 88.819.725 de hectares pela Reforma Agrária, criando 9.340 assentamentos e assentando 1.346.798 famílias assentadas[34]. Assim, os 578 mil lotes com indícios de irregularidades significariam cerca de 43 % dos lotes distribuídos, o que, em um cálculo raso, significaria quase 40 milhões de hectares, uma área semelhante à área da Suíça.

Por outro lado, é divulgado que toda a agricultura familiar do País (em lotes advindos ou não de assentamentos) ocuparia aproximadamente 80 milhões de hectares[35]. Sob outro ângulo, ainda que todos os agricultores familiares do Brasil tivessem vindo de assentamentos da Reforma Agrária, ainda restariam vagos 8 milhões de hectares para serem distribuídos. Corroborando ainda mais a discrepância, ressaltamos que toda a área plantada do Brasil é estimada em 78 milhões de hectares[36]. Em outras palavras, os lotes da reforma agrária ocupariam uma área superior, em 10 milhões de hectares, a toda área plantada no País.

Esses dados exorbitantes seriam suficientes para iniciar uma profunda investigação pelo Parlamento, com a finalidade, não somente punitiva, mas também construtiva (de políticas públicas adequadas). No entanto, a esta visão geral é preciso acrescer um número indeterminado de notícias de venda irregular de lotes da reforma agrária, bem como de desvio de recursos e o desmatamento ilegal, tornando a necessidade de investigação ainda maior.

Nesse sentido, inúmeros dados e instituições apontam as irregularidades no âmbito da Reforma Agrária como uma das principais causas do desmatamento na Amazônia. Sobre isso, já foi afirmado pelo Ministério Público Federal no âmbito

---

[34] REFORMA Agrária. Incra, disponível em http://www.incra.gov.br/reformaagraria. Acesso em 11 mai. 2016.

[35] Censo Agropecuário 2006, disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/50/agro_2006_agricultura_familiar.pdf.

[36] IBGE, disponível em http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/prevsaf/default.asp?t=2&z=t&o=26&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Ação Civil Pública nº 9744-98.2012.4.01.3600, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

> *Os resultados apontaram que o INCRA é um dos principais contribuintes para o aumento da taxa de desmatamento não só do Mato-Grosso, mas de toda a Amazônia Legal (...)*

Nesse sentido, também, publicação científica em revista de renome internacional:

> *Na cartilha do governo federal, os assentamentos agrários da Amazônia são um modelo de distribuição de terras que garante a exploração de recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente. No entanto, de acordo com um novo estudo, publicado na revista "Plos One", o programa acelera o desmatamento da floresta.*
>
> *Os assentamentos ocupam cerca de 267 mil km², o equivalente a 5,3% da área total da Amazônia brasileira, que é de 5 milhões de km². Dessa região, porém, vem 13,5% de toda a devastação da floresta. Na maioria dos casos, a cobertura vegetal é derrubada para viabilizar a agricultura.*
>
> *Esta é a primeira pesquisa dedicada à analise das mudanças de cobertura da terra. Com base em dados de satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) e mapas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), os biólogos Carlos Peres e Maurício Schneider acompanharam as mudanças da vegetação amazônica nos últimos 40 anos. No estudo, analisaram cerca de dois mil assentamentos, distribuídos entre 568 municípios. A incidência de incêndios e queimadas na área destinada aos colonos é maior do que nas zonas vizinhas. A cobertura da floresta diminuiu para uma média de 43,5% de seu tamanho original.*
>
> *O estudo mostra que a derrubada da vegetação foi contínua nas últimas décadas: "Pequenos proprietários realocados para as zonas florestais, sem dúvida, operam como agentes fundamentais do desmatamento, e a maior parte dele ocorre na sequência da migração induzida pelo governo".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

— O Incra sempre argumentou que promovia os assentamentos em áreas já degradadas, por isso não teria culpa. Demonstramos que estão errados. A destruição continua mesmo depois da chegada das famílias — comenta Schneider, que é consultor legislativo da Câmara dos Deputados, um órgão apartidário que dá assessoria técnica aos parlamentares.

Ademais, a compra e venda irregular de lotes, tornou-se notícia ordinária em nossos noticiários. A título de exemplo:

. MPF denuncia assentados por venda ilegal de lotes da reforma agrária[37]

. PF prende 30 por fraudes na regularização de terras para reforma agrária em Mato Grosso[38]

. Incra revela que 37% dos lotes em assentamentos estão irregulares em MT e aponta envolvimento de políticos[39]

. Venda de lote da reforma agrária é anunciada em jornal[40]

. Assentados do MST vendem suas terras por mais de R$ 500 mil[41]

Sem contar, o desvio de recursos:

O Incra tem uma atuação esporádica nos assentamentos, voltada à fiscalização e ao controle relativo à utilização das parcelas, à permanência dos beneficiários, à problemas ambientais e ao desvio de recursos de financiamento. As atividades relativas à fiscalização decorrem da natureza do contrato que se firma entre o Incra e o beneficiário e as relativas às práticas de controle, juntamente com a regularização da situação das famílias, interferem na esfera de vida privada do indivíduo e resultam em grande volume de trabalho para a Autarquia. Essas

---

[37] MPF, disponível em http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2012/06/mpf-denuncia-assentados-por-venda-ilegal-de-lotes-da-reforma-agraria

[38] O Globo, disponível em http://oglobo.globo.com/brasil/pf-prende-30-por-fraudes-na-regularizacao-de-terras-para-reforma-agraria-em-mato-grosso-14676791

[39] OLHAR Direto, disponível em http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?cid=1&id=401306

[40] ESTADÃO, disponível em http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,venda-de-lote-da-reforma-agraria-e-anunciada-em-jornal,997428.

[41] ULTIMO Segundo, disponível em http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-02-10/assentados-do-mst-vendem-suas-terras-por-mais-de-r-500-mil.html.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições não se encontram previstas no Regimento Interno do Incra. Não há regulamentação, rotinas de trabalho e nem limitação à atuação individual em campo. [42]

***

Uma operação para cumprimento de 13 mandados foi deflagrada pela Polícia Federal na manhã desta terça-feira (10) para desarticular um esquema de fraude em verbas federais destinadas à aplicação em programas ligados à reforma agrária geridos pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na Paraíba. De acordo com a PF, são 11 mandados de busca e apreensão, e dois mandados de afastamento de cargos, todos expedidos pela 16ª Vara da Justiça Federal da Paraíba. A operação ainda ocorre nos estados do Rio Grande do Norte e em Pernambuco.

O esquema funcionava desviando verbas públicas federais em contratos de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (Ates). As investigações tiveram início no ano de 2014, a partir de ação de fiscalização da CGU, e prosseguiram na Polícia Federal, revelando possíveis fraudes que superam o montante de R$ 80 milhões.

De acordo com o delegado Fabiano Martins, da Polícia Federal, a suspeita é de que o dinheiro desviado estava sendo usado para bancar o "caixa 2" de campanhas eleitorais no estado. O delegado da Polícia Federal informou que ainda não há comprovação de que sindicatos e partidos políticos estejam diretamente envolvidos com o esquema, mas já há indícios de que o dinheiro desviado servia de alguma forma para beneficiar campanhas eleitorais.

Conforme assessoria do Incra na Paraíba, os dois mandados de afastamento de cargo foram cumpridos no órgão, mas que desconhece atos ilícitos praticados pelos servidores afastados. Além disto, a assessoria informou que foi determinada a imediata suspensão dos

[42] TCU Acórdão 391/2004 – Plenário (Processo:012.256/2003-4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos e dos serviços de todas as entidades prestadoras de Ates no estado até que todos os fatos sejam apurados e esclarecidos[43].

Dessa forma, há consideráveis indícios de que o Incra e a Política de Reforma Agrária têm sido utilizados como fonte de desvio de recursos naturais, ambientais e de terras, gerando as práticas ilícitas um incomensurável prejuízo ecológico, econômico e social.

Assim, inquestionável a importância de uma CPI para elucidar o que acontece com os 40 milhões de hectares da Reforma Agrária que não estariam em posse dos legítimos assentados e, diante de uma aprofundada investigação da série de ilícitos noticiados, propor políticas públicas que possam tratar o tema de forma mais adequada para que os imóveis rurais sejam efetivamente entregues a quem deles precisa para trabalhar e para da terra tirar seu sustento próprio e de sua família.

Finalmente, a notícia a seguir[44] revela como um edital do INCRA, reconhecendo pretendida terra quilombola em Alcântara, no Maranhão, passa a ter precedência sobre Decreto Presidencial não-numerado, de 8 de agosto de 1991, que definiu a área do futuro Complexo Espacial de Alcântara em 62 mil hectares. O ato do INCRA engolfou quase toda área destinada ao Programa Nacional de Atividades Espaciais, considerado estratégico para o Brasil:

Área quilombola "inviabiliza" programa espacial, diz Amaral

O presidente da empresa binacional de lançamento de satélites criada pelo Brasil e pela Ucrânia disse que o reconhecimento do território quilombola da Alcântara, no Maranhão, inviabiliza o programa espacial brasileiro.

Para Roberto Amaral, ex-ministro da Ciência e Tecnologia que preside a ACS (Alcântara Cyclone Space), o programa binacional de lançar os foguetes ucranianos Cyclone-4 de Alcântara a partir de 2010 não será

---

[43] PF desarticula esquema de fraudes em verba para programas do Incra. G1. Disponível em http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/05/pf-desarticula-esquema-de-fraudes-em-verba-para-reforma-agraria-na-pb.html.

[44] Fonte: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe0611200803.htm; acesso em: 24 ago. 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometido. A ACS já havia feito um acordo com a Agência Espacial Brasileira para fazer a plataforma do Cyclone dentro do CLA (Centro de Lançamentos de Alcântara), saindo da área quilombola de 1.300 hectares onde planejava fazer sua base.

"Mas o projeto de expansão do Centro Espacial de Alcântara fica inviável", afirmou Amaral à ***Folha****.*

Um edital do Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) publicado anteontem no "Diário Oficial da União" reconhece como terra quilombola uma área de 78 mil hectares na região de Alcântara e destina 9.300 hectares ao centro espacial.

O local é um dos melhores do mundo para lançar foguetes, devido à proximidade do equador (o que economiza combustível), e é palco de disputa entre a ACS e a AEB (Agência Espacial Brasileira), de um lado, e os quilombolas, o Incra e o Ministério Público, de outro. Desde 2003 o Ministério Público tentava na Justiça a regularização da área quilombola.

Segundo Amaral, o plano de expansão do CLA incluía três sítios de lançamento, campi universitários e laboratórios, que não mais poderão ser feitos por estarem em território quilombola. "A médio prazo, a alternativa é sair de Alcântara", disse Amaral, para quem a AEB "tem a obrigação de recorrer" da decisão do Incra.

02. MÚLTIPLOS FATOS DETERMINADOS

No caso concreto, estão definidos diversos fatos determinados, em consonância com o seguinte dispositivo da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito:

> *Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar* ***os fatos determinados*** *que deram origem à sua formação.*

O posicionamento do Supremo Tribunal Federal também aponta para a possibilidade de múltiplos fatos determinados em uma mesma CPI:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De resto, se se cogita de CPI, a escrupulosa observância do imperativo constitucional de motivação serve ainda a viabilizar o controle jurisdicional de conter-se a medida nos limites materiais de legitimidade da ação da comissão, em particular, os derivados de sua pertinência ao fato ou ***fatos determinados****, que lhe demarcam os lindes da investigação.* (MS 25.281-MC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, julgamento em 9-3-05, DJ de 15-3-05)

Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a ***fatos determinados****, o que não quer dizer não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevistos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação.* (HC 71.039, Rel. Min. Paulo Brossard, DJ de 6-12-96)

O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados ***os fatos determinados*** *que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual.* (MS 23.652, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22-11-00, DJ de 16-2-01). No mesmo sentido: MS 23.639, julgamento em 16-11-00, DJ de 16-2-01.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos fatos determinados *que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5°, XXXV).* (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-09-99, DJ de 12-5-00)

O inquérito parlamentar, realizado por qualquer CPI, qualifica-se como procedimento jurídico-constitucional revestido de autonomia e dotado de finalidade própria, circunstância esta que permite à Comissão legislativa - sempre respeitados os limites inerentes à competência material do Poder Legislativo e observados ***os fatos determinados*** *que ditaram a sua constituição - promover a pertinente investigação, ainda que os atos investigatórios possam incidir, eventualmente, sobre aspectos referentes a acontecimentos sujeitos a inquéritos policiais ou a processos judiciais que guardem conexão com o evento principal objeto da apuração congressual.* Doutrina. Precedente: MS 23.639/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Pleno)."

03. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A Comissão Parlamentar de Inquérito que agora se requer busca efetuar amplo diagnóstico sobre a atuação do INCRA e da FUNAI no que diz respeito a atuação dessas entidades da Administração Indireta, sobremodo, no que diz respeito às graves questões fundiárias onde se inserem como importantes protagonistas, representando braços do Estado que não têm funcionado a contento; algo que é público e notório, como se pode concluir das invasões e lutas fratricidas pela terra entre brasileiros.

Há que se identificar todos os atores envolvidos nessas ocorrências e as causas para esse clima, apurar responsabilidades, fazer diagnóstico, apresentar indicações para os demais Poderes da União, dos Estados e Municípios, e apresentar proposições legislativas, tudo visando ao aprimoramento das políticas fundiárias, buscando, em última instância, restabelecer a paz no campo e a precedência dos interesses nacionais e da sociedade brasileira.

Também é pública e notória a existência, não formal, mas efetivamente operacional, de uma rede que se articula para a promoção desses conflitos fundiários, onde a manutenção do conflito parece ser a razão da própria existência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de organismos e indivíduos que, em franca afronta à lei, patrocinam, pelas mais diversas maneiras, as invasões de terras por indígenas e pelos que se dizem desprovidos de terra para a agricultura, quando não a própria FUNAI e o próprio INCRA exsurgem como promotores desses conflitos.

É evidente a necessidade de terra. Terra é vida, terra é lugar de reprodução e de produção, de obtenção de recursos naturais. Terra tem sentido social, econômico, político e estratégico. É uma questão de Estado, é uma questão de soberania, é uma questão social. Daí porque o próprio Estado deve se debruçar sobre os graves problemas fundiários que afloram aqui e acolá, sobre o quê o Congresso Nacional pode, e muito, contribuir com sua ampla visão sobre os problemas nacionais e como o norte para onde convergem os anseios de toda a sociedade brasileira.

E, embora tudo pareça girar em torno da luta pela terra, há muito outros aspectos a serem considerados em relação às populações indígenas, aos assentados pela reforma agrária e às populações tradicionais como, a título de exemplo, a assistência à saúde e à educação, assistência técnica à atividade rural e assim por diante.

Nesse contexto, é preciso avaliar, também, como os recursos públicos destinados a essas populações têm sido aplicados pelos órgãos e entidades governamentais, pois os resultados, "na ponta da linha", não parecem corresponder aos vultosos recursos despendidos pelo Erário.

Em síntese, a CPI cuja criação é aqui requerida significará penetrar em um terreno revolto, onde muitos interesses conflitam, mas que não pode ser deixado como está, pois, evidentemente, pede a minudente observação do Poder Legislativo na sua função de fiscalização e controle da Administração Pública e dos atos e fatos de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, política, jurídica, econômica ou social do País.

04. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES AOS FATOS DETERMINADOS

Em 2008, Jarbas Passarinho, que, como Ministro da Justiça, conheceu de perto as questões indígenas, porque diziam respeito a sua pasta, no artigo “Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas e o STF" (Correio Braziliense, 02 set. 2008. Opinião, p. 21) deixou patente a pressão estrangeira, através de antropólogos, na demarcação de terras indígenas nosso País, o que, naturalmente, afeta a soberania nacional, no seguinte parágrafo:

> *No caso da terra indígena ianomami, demarcada no governo Fernando Collor,* ***antropólogos da Funai e estrangeiros*** *definiram que só a ocupação em linha contínua satisfazia os termos do artigo 231 da Constituição. Assim procedeu o governo João Batista Figueiredo. Dele discordando, o presidente José Sarney, ao fim de seu mandato de cinco anos, editou 19 decretos revogando a linha contínua, substituída por 19 "ilhas" e reduzindo as dimensões da terra mandada demarcar. O Ministério Público, por sua vez, discrepou da decisão revogatória e entrou com medida cautelar, junto ao juiz da 7ª Vara Federal de Brasília, para manter o status quo anterior, ou seja, nas mesmas dimensões e em linha contínua.*

O artigo "A Farra da Antropologia Oportunista" (Veja ano 43, nº 18, de 05/05/2010, p. 154-161), de forma minudente, escancara as inúmeras irregularidades, para não dizer ilegalidades, que estão contaminando as questões indígenas e quilombolas no País, conforme transcrição a seguir:

> *As dimensões continentais do Brasil costumam ser apontadas como um dos alicerces da prosperidade presente e futura do país. As vastidões férteis e inexploradas garantiriam a ampliação do agronegócio e do peso da nação no comércio mundial. Mas essas avaliações nunca levam em conta a parcela do território que não é nem será explorada, porque já foi demarcada para proteção ambiental ou de grupos específicos da população.* ***Áreas de preservação ecológica, reservas indígenas e supostos antigos quilombos abarcam, hoje, 77,6% da extensão do Brasil.*** *Se a conta incluir também os assentamentos de reforma agrária, as cidades, os portos, as estradas e outras obras de infraestrutura, o total alcança 90,6% do território nacional. Ou seja, as próximas gerações terão de se contentar em ocupar uma porção do tamanho de São Paulo e Minas Gerais. E esse naco poderá ficar ainda menor.* ***O governo pretende criar outras 1 514 reservas e destinar mais 50 000 lotes para a reforma agrária. Juntos, eles consumirão uma área***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equivalente à de Pernambuco. *A maior parte será entregue a índios e comunidades de remanescentes de quilombos. Com a intenção de proteger e preservar a cultura de povos nativos e expiar os pecados da escravatura, a legislação brasileira instaurou um rito sumário no processo de delimitação dessas áreas.*

Os motivos, pretensamente nobres, abriram espaço para que surgisse uma verdadeira indústria de demarcação. Pelas leis atuais, uma comunidade depende apenas de duas coisas para ser considerada indígena ou quilombola: uma declaração de seus integrantes e um laudo antropológico. A maioria desses laudos é elaborada sem nenhum rigor científico e com claro teor ideológico de uma esquerda que ainda insiste em extinguir o capitalismo, imobilizando terras para a produção. ***Alguns relatórios ressuscitaram povos extintos há mais de 300 anos. Outros encontraram etnias em estados da federação nos quais não há registro histórico de que elas tenham vivido lá. Ou acharam quilombos em regiões que só vieram a abrigar negros depois que a escravatura havia sido abolida.***

Nesta reportagem, VEJA apresenta casos nos quais ***antropólogos, ativistas políticos e religiosos se associaram a agentes públicos para montar processos e criar reservas. Parte delas destrói perspectivas econômicas de toda uma região,*** *como ocorreu em Peruíbe, no Litoral Sul de São Paulo. Outras levam as tintas do teatro do absurdo. Exemplo disso é o* ***Parque Nacional do Jaú, no Amazonas, que englobou uma vila criada em 1907 e pôs seus moradores em situação de despejo. A solução para mantê-los lá foi declarar a área um quilombo do qual não há registro histórico.*** *Certas iniciativas são motivadas pela ideia maluca de que o território brasileiro deveria pertencer apenas aos índios, tese refutada pelo Supremo Tribunal Federal. Há, ainda, os que advogam a criação de reservas indígenas como meio de preservar o ambiente. E há também – ou principalmente – aqueles que, a pretexto de proteger este ou aquele aspecto, querem tão somente faturar. "Diante desse quadro, é preciso dar um basta imediato nos processos de demarcação",*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como já advertiu há quatro anos o antropólogo Mércio Pereira Gomes, ex-presidente da Funai e professor da Universidade Federal Fluminense.

Os laudos antropológicos são encomendados e pagos pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Mas ***muitos dos antropólogos que os elaboram são arregimentados em organizações não governamentais (ONGs) que sobrevivem do sucesso nas demarcações. A quantidade de dinheiro que elas recebem está diretamente relacionada ao número de índios ou quilombolas que alegam defender.*** *Para várias dessas entidades, portanto, criar uma reserva indígena ou um quilombo é uma* ***forma de angariar recursos de outras organizações estrangeiras e mesmo do governo brasileiro****. Não é por outro motivo que apenas a causa indígena já tenha arregimentado 242 ONGs. Em dez anos, a União repassou para essas entidades 700 milhões de reais. A terceira maior beneficiária foi o Conselho Indígena de Roraima (CIR). A instituição foi criada por padres católicos de Roraima com o objetivo de promover a demarcação da reserva Raposa Serra do Sol, um escândalo de proporções literalmente amazônicas. Instituída em 2005, ela abrange 7,5% do território do estado e significou a destruição de cidades, de lavouras e um ponto final no desenvolvimento do norte de Roraima – que, no total, passou a ter 46% de sua área constituída por reservas indígenas.* ***Em dez anos, o CIR recebeu nada menos que 88 milhões de reais da União, mais do que a quantia repassada à delegacia da Funai de Roraima no mesmo período. Não é preciso dizer que a organização nem sequer prestou contas de como gastou esse dinheiro.***

A ganância e a falta de controle propiciaram o surgimento de uma aberração científica. ***Antropólogos e indigenistas brasileiros inventaram o conceito de "índios ressurgidos".*** *Eles seriam herdeiros de tribos extintas há 200 ou 300 anos. Os laudos que atestam sua legitimidade não se preocupam em certificar se esses grupos mantêm vínculos históricos ou culturais com suas pretensas raízes. Apresentam somente reivindicações de seus integrantes e argumentos estapafúrdios para justificá-las. A leniência com que a Funai analisa tais processos permitiu que* ***comunidades espalhadas pelo país passassem a se***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentar como tribos desaparecidas. *As regiões Nordeste e Norte lideram os pedidos de reconhecimento apresentados à Funai. Em dez anos, a população que se declara indígena triplicou. Em 2000, o Ceará contava com seis povos indígenas. Hoje, tem doze. Na Bahia, catorze populações reivindicam reservas. Na Amazônia, quarenta grupos de ribeirinhos de repente se descobriram índios. Em vários desses grupos, ninguém é capaz de apontar um ancestral indígena nem de citar costumes tribais. VEJA deparou com* ***comunidades usando cocares comprados em lojas de artesanato.*** *Em uma delas, há pessoas que aderiram à macumba, um culto africano, pensando que se tratasse da religião do extinto povo anacé. No Pará, um padre ensina aos ribeirinhos católicos como dançar em honra aos deuses daqueles que seriam seus antepassados.*

Casos assim escandalizam até estudiosos benevolentes, que aceitam a tese dos "índios ressurgidos". "Não basta dizer que é índio para se transformar em um deles. Só é índio quem nasce, cresce e vive num ambiente de cultura indígena original", diz o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, do Museu Nacional, no Rio de Janeiro. Declarar-se índio, no entanto, além de fácil, é uma farra. No governo do PT, ***basta ser reconhecido como índio para ganhar Bolsa Família e cesta básica.*** *O governo gasta 250% mais com a saúde de um índio – verdadeiro ou das Organizações Tabajara – do que com a de um cidadão que (ainda) não decidiu virar índio. O paradoxo é que, em certas regiões, é preciso ser visto como índio para ter acesso a benesses da civilização. As "tribos" têm direito a escolas próprias, o que pode ser considerado um luxo no interior do Norte e do Nordeste, onde milhões de crianças têm de andar quilômetros até a sala de aula mais próxima. "Aqui, só tinha escola até a 8ª série e a duas horas de distância. Depois que a gente se tornou índio, tudo ficou diferente, mais perto", diz Magnólia da Silva, neotupinambá baiana. Isso para não falar da segurança fornecida pela Polícia Federal, que protege as terras de invasões e conflitos agrários. "Essas vantagens fizeram as pessoas assumir artificialmente uma condição étnica, a fim de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obter serviços que deveriam ser universais", constata o sociólogo Demétrio Magnoli.

A indústria da demarcação enxergou nas pequenas comunidades negras mais uma maneira de sair do vermelho e ficar no azul. Para se ter uma ideia, em 1995, na localidade de Oriximiná, no Pará, o governo federal reconheceu oficialmente a existência de uma comunidade remanescente de um quilombo – e, assim, concedeu um pedaço de terra aos supostos herdeiros dos supostos escravos que supostamente viviam ali. Desde então, foram instituídas outras 171 áreas semelhantes em diversas regiões. Em boa parte delas, os critérios usados foram tão arbitrários quanto os que permitiram a explosão de reservas indígenas. Também no caso dos remanescentes de quilombolas, a principal prova exigida para a demarcação é a autodeclaração. ***Como era de esperar, passou a ser mais negócio se dizer negro do que mulato. "Desde que o governo começou a financiar esse tipo de segregação racial, os mestiços que moram perto de quilombos passaram a se declarar negros para não perder dinheiro",*** *diz a presidente do Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, Helderli Alves. Índio que não é índio, negro que não é negro, reservas que abrangem quase 80% do território nacional e podem alcançar uma área ainda maior: o Brasil é mesmo um país único. Para espertinhos e espertalhões.*

A matéria a seguir, publicada originalmente no portal eletrônico G1, traz declaração do Senador Telmário Mota acrescentando outros elementos de informação aos já consignados anteriormente:

Senador de RR diz que 'interesses obscuros' atrasam obras de Tucuruí

TRF suspendeu liminar que impedia obra de linhão de Manaus a Boa Vista.

Telmário Mota (PDT) diz que 'interesses particulares' dificultam andamento.

G1, 20 mar. 2015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região suspendeu liminar de 2013 da Justiça Federal do Amazonas que decidia pela paralisação da construção do Linhão de Tucuruí, que faria a transmissão de energia elétrica entre Manaus e Boa Vista. À época, o Ministério Público Federal amazonense alegava irregularidades no empreendimento, que passa pela reserva indígena Wiamiri-Atroari. Segundo o senador Telmário Mota (PDT-RR), 'há interesses particulares dificultando o andamento da edificação'.

A suspensão de liminar proferida pelo TRF da 1ª Região, em novembro de 2014, foi a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que recorreu após receber decisão da Justiça Federal do Amazonas. De acordo com o MPF-AM, além de atravessar a reserva Waimiri-Atroari, o trecho da obra, de 315 quilômetros, prevê intervenções nas proximidades das habitações do povo indígena isolado Pirititi, em uma área de 43 mil hectares situada no município de Rorainópolis, que fica localizado a 294 quilômetros de Boa Vista.

Segundo o senador, o trecho da linha de transmissão que passa na reserva indígena tem a extensão de 123 quilômetros, situados entre Amazonas e Roraima, e diante da implantação da linha de transmissão foi necessária a intervenção da Funai, que inicialmente aprovou a obra de interligação. "A Eletronorte contratou um indigenista de dentro da comunidade Waimiri-Atroari como consultor. Ele foi responsável por apresentar uma avaliação de impacto e diagnóstico. O relatório foi apresentado à Funai, que, como órgão protetor do índio, acatou esse entendimento", explicou Mota. Conforme o documento adquirido pelo G1, foram constatados, possivelmente, 37 impactos negativos com a construção da linha de transmissão entre Manaus e Boa Vista.

"Ao ver o documento, observei que algumas avaliações são bizarras, a exemplo da interferência na caça indígena, risco de colisão da avifauna, perda de área de uso territorial, aumento de risco de acidentes com animais peçonhentos, risco de propagação de doenças contagiosas e a escalação de crianças indígenas em torres. É um diagnóstico abominável", afirmou Mota. Para ele, 'há um interesse claro do indigenista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

José Porfírio Carvalho em dificultar a implantação da linha energética'. "Parece-me que ele está vendendo dificuldade para colher facilidade. E isso me causa estranheza porque ele tem uma filha que é servidora da Funai em Brasília. O estado é prejudicado por interesses obscuros, que não dizem respeito à própria comunidade [Waimiri-Atroari]. Fiz um levantamento junto ao Ministério de Minas e Energia e fui informado que a Funai impediu a construção da linha. Mas o órgão indígena argumenta que foi com base no diagnóstico", sustentou.

Segundo Mota, haverá uma audiência pública na reserva indígena comandada pelo consultor da Eletronorte. O senador diz que vai continuar investigando até descobrir o real interesse em impedir a construção da linha de transmissão.

'Insuficiências dos estudos'

A Funai informou que a manifestação técnica da Funai sobre o componente indígena dos estudos de impacto foi encaminhada ao órgão licenciador competente e ao empreendedor em setembro de 2014. Nessa manifestação, foram indicadas as insuficiências dos estudos e apresentados todos os elementos faltantes para a manifestação conclusiva do órgão indigenista.

O empreendedor [empresa responsável pela obra] protocolou documentos que buscam atender as solicitações da Funai mencionadas na manifestação técnica. Em que pese nem todos os requerimentos terem sido plenamente atendidos, é necessária a realização de reunião de consulta ao povo Waimiri-Atroari, segundo a Funai.

Sobre a filha do consultor da Eletronorte, a Fundação esclareceu que Maria Janete Albuquerque de Carvalho é a coordenadora geral de licenciamento ambiental. A Aneel enfatizou que recorreu e obteve decisão favorável. Segundo a agência, a Funai é que não está permitindo a implantação da linha, mas a Agência fez o que era da sua competência.

O G1 entrou em contato com a Eletronorte e enviou e-mail, mas até a publicação desta matéria não teve retorno. A Justiça Federal do Amazonas disse que os autos do processo se encontram conclusos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sentença e as consultas não são permitidas, tendo em vista que o processo está sendo analisado pelo magistrado.

Ainda no Senado Federal, mais precisamente no Diário do Senado Federal (11 mar. 2004, pp. 06584-06585.), foi transcrita a seguinte matéria, publicada originalmente no Jornal de Brasília, revelando a FUNAI obedecendo às diretrizes emanadas da GTZ (*Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit* – Agência Alemã de Cooperação Técnica), reunida, em 2011, junto com outras entidades alemãs, na GIZ (*Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* – Agência Alemã de Cooperação Internacional), vinculada ao governo germânico:

Funai sofre ingerência de investidor alemão

Jornal de Brasília, 07 mar. 2004

Senador propõe CPI para investigar financiamentos

O senador Mozarildo Cavalcanti (PPS-RR) vai propor no Senado uma devassa sobre o uso de financiamentos de organismos internacionais, como a Agência de Cooperação Alemã (GTZ), destinados a ações sociais e de demarcação de terras indígenas no País. Relatório independente feito pelo antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida, a pedido da própria GTZ, revela que a diretora da agência Carola Kasburg e representantes do Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil (PPTAL) vem ditando, há dez anos, as regras da política indigenista brasileira dentro da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Segundo o relatório, a diretora da agência de cooperação alemã GTZ tem atuação dupla na Funai. "Este cargo (diretora da GTZ) que hoje é ocupado pela Carola tem dois lados; ela sempre cumpre dois papéis: o da cooperação técnica e o papel da KWF[45], a cooperação financeira", descreve o documento.

[45] O correto é KfW, grupo bancário do governo alemão, com sede em Frankfurt, que se originou do *Kreditanstalt für Wiederaufbau* ("Instituto de Crédito para Reconstrução"), criado, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, como parte do Plano Marshall.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antropólogos e indigenistas ouvidos pelo Jornal de Brasília confirmaram que a agência alemã e sua diretora exercem interferência direta na Funai. "Há muito tempo, a Funai só faz o que a GTZ e outros organismos internacionais mandam", diz um ex-assessor da Funai, que pediu anonimato temendo represálias. No início do ano, o antropólogo Terri Aquino foi demitido da Coordenação de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas da Funai. Carola seria a principal responsável pela demissão do antropólogo.

"Vamos abrir essa caixa-preta de financiamentos externos", avisa o senador Mozarildo Cavalcanti, autor de um pedido de CPI para investigar a demarcação de terras indígenas no País. Segundo ele, se órgãos de financiamento externos interferem em um órgão público, como é o caso da Funai, "representa uma afronta à soberania e à segurança nacional".

Investimentos – Raineer Willingshifer, conselheiro para Assuntos de Cooperação Técnico-Financeira da Embaixada da Alemanha no Brasil, à qual a GTZ está vinculada, disse que o governo de seu país investiu R$ 14,7 milhões em cooperação técnica e R$ 52,5 milhões em cooperação financeira em programas e projetos de apoio aos indígenas brasileiros. Segundo Wilingshifer, esses investimentos iniciaram-se em 1996.

O conselheiro alemão não comentou, no entanto, a suposta intromissão da diretora da GTZ na política interna da Funai. A exemplo do conselheiro, a responsável pela GTZ na Funai, Carola Kasburg, também recusou-se a comentar o teor do relatório. O mesmo procedimento foi adotado pela direção da Funai.

Extratos de outra matéria, intitulada “Estudo aponta erros da GTZ na política indigenista brasileira” (Página 20 On-Line – portal eletrônico do jornalista Romerito Aquino –, Rio Branco, AC, em 29 fev. 2004. Disponível em: http://pagina20.uol.com.br/29022004/especial_1.htm; acesso em 23 jun. 2012), revela a luta intestina por poder na FUNAI, onde a representante da GTZ é uma das protagonistas:

Apontada como a principal responsável pela demissão do antropólogo acreano Terri Aquino da Coordenação de Identificação e Delimitação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terras Indígenas da Funai, a alemã Carola Kasburg, dirigente da Cooperação Técnica Alemã (GTZ), há quase 10 anos vem dando as cartas na política indigenista brasileira. Tal poder é atribuído principalmente aos recursos que sua entidade, ligada ao governo alemão, disponibiliza para a Funai executar ações sociais e de demarcação das terras indígenas. (...)

A Funai só faz o que a GTZ manda. Com isso, o Brasil fica refém do capital externo para reconhecer os direitos de seus primeiros habitantes. (...)

ÁLVARO FERNANDES SAMPAIO (ÁLVARO TUKANO) é liderança indígena reconhecida nacionalmente e Cacique da Aldeia Balaio, no município de São Gabriel da Cachoeira, no Alto do Rio Negro. Foi condenado à indenização por dano moral no Processo nº 0335502-92.2007.8.04.0001 (001.07.335502-0), na 14ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Manaus, por publicações no Jornal "Repórter", da capital amazonense, em maio de 2007, sob o título "Carta Aberta aos parentes do Amazonas II". Essas publicações reproduziram a seguinte missiva que, abstraindo algumas questões político-partidárias locais e possíveis questões pessoais de menor relevância, apontam para o aparelhamento da FUNAI através de relações familiares, o seu uso para benesses pessoais e outras irregularidades nas questões indígenas:

Caros companheiros: Israrel Tuyuka, Pe. Justino, Manoel Moura, Carlos Ferraz e demais companheiros do Partido dos Trabalhadores.

Não sou tão novo no movimento indígena. Estou com 54 anos, 27 anos de luta e temos muita história que vamos contar a nosso modo. Os Líderes Tukanos: Ovídio Cunha Marinho, Quintino dos Santos Gentil e Sebastião de Abreu foram praticamente assassinados, porque sempre foram irredutíveis à demarcação da Terra Indígena Pari Cachoeira/Triângulo Tukano e de todo Rio Negro quando, criamos a FOIRN, em São /Gabriel da Cachoeira. Certamente, continuamos defendendo os nossos povos, os nossos ideais. A maioria absoluta de nosso grupo de organização indígena continua sem emprego e não tem o dinheiro para construir casas e vive com muita dificuldade. Nós somos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim. Não temos nada na vida, não acumulamos os bens e nem aproveitamos do movimento indígena para defender os interesses pessoais.

Nesses 27 anos tenho vivido mais em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Portanto, sei como funciona o poder de homem branco. Mas, o que me interessa é no tocante à questão indígena. Eu conheço muita gente que está envolvida no movimento indígena. Uns são muito bons, e outros mais ou menos. No nosso, caso fundamos as organizações indígenas e repassamos o poder aos outros líderes pensando em fortalecer a luta. Eu fui um deles. Dirigi a União das Nações Indígenas – 1982 a 1984 e, passei o cargo para Ailton Krenak. Fui o mentor e um dos fundadores da FOIRN. E, em todos nesses anos, em nenhum momento me apresentei como candidato para ser presidente da FOIRN e nem da COIAB/COICA. Sempre estive na base fazendo reuniões, dabucuris e cantando e tocando as músicas tradicionais .

Mas, outros índios não são como nós. Usam a inteligência para dominar outros índios. Por exemplo: O meu amigo Marco Terena, funcionário da Funai, dirige o Comitê Intertribal desde a ECO 92. Nesses vinte poucos anos eu não sei onde fica a casa do Marcus Terena e nem o escritório. Ele nunca me forneceu nenhum relatório de suas viagens e muito menos prestação de contas. É o camarada misterioso, funcionário da Funai que mais viaja para fora do Brasil e que os resultados práticos não existem nem mesmo no meio do povo Terena, Estado de Mato Grosso do Sul. Mas, ele se articula nos Ministérios dos Esportes para realizar os Jogos Indígenas; e deixa seu irmão Carlos Terena, também, funcionário da Funai, para coordenar os ditos eventos. Pelo que dizem as pessoas que liberam a verba para esses eventos, infelizmente, as prestações de contas foram reprovadas no TCU. O Marco Terena sempre fica de olho no Ministério das Relações Exteriores para viajar na ONU em Genebra, Suíça e ONU, Estados Unidos e faz seus negócios escondido e, certamente deve enrolar os "caraíbas" que não conhecem outras lideranças. que realmente têm bases políticas. Quando ele promove as reuniões no Brasil só trás os primos dele (Lísio Lili) e Márcio Terena

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(irmão) e sobrinha, mais amiguinhos da panela e, assim, vai tocando o barco.

A irmã do Marco Terena, funcionária de carreira da Funai, a D. Miriam Terena, há anos é Presidente da Coordenação Nacional de Mulheres Indígenas do Brasil - CONAMI. Ela é igual o irmão, nunca cai do poder. Nunca houve a eleição para trocar os membros da diretoria e, sem dúvida, .as mulheres mais expressivas e mais sérias que enfrentam os problemas cotidianos nas aldeias não a conhecem. As mais lascadas líderes indígenas não devem ter nenhuma informação sobre os relatórios das viagens que ela fez e nem a devida prestação conta. Ela é liderança fantástica, não tem aposição. É absolutista .... Nas reuniões que ela promove só trás as primas, amiguinhas de sempre e a sobrinha de sempre. Agora ela se defende bem quando alguém surge como liderança da categoria. Procura o Sr. Presidente da Funai para reivindicar mais espaço político ou então, faz de tudo para derrubar suas adversárias. Só ela que presta pra dirigir o movimento das mulheres. Já pensou?...

Pela Região Sul aparece outra funcionária da Funai, Azilene Kaingang, que dirige o Instituto Warã (Conselho, em Língua Xavante). Ela é presidente, o marido dela – Sompré, outro funcionário da Funai, deve ser vice dela e mais uma pessoa parenta para assumir a secretaria. Azilene nos representa em várias reuniões nos Ministérios, viaja a Genebra e Washington para falar na ONU. Quando acontece a reunião esta chama o cunhado dela, o Arizinho, funcionário da Funai, a irmã dela Ângela e outros amigos. Não tem oposição, porque essas ONG's são constituídas de famílias elites que têm articulações nacionais e internacionais. Segundo o Regimento Interno da FUNAI, o funcionário não pode dirigir uma Organização Não-Governamental. Os esses camaradas são cínicos, não respeitam as leis da Funai e ficam bravos quando alguém diz a verdade. É isso mesmo!

Pela região norte, Rio Negro, tem se destacado o Gersen Luciano, Baniwa. Ele foi o Presidente da FOIR, Coordenador-Geral da COIAB e, abandonou o posto para assumir a Secretaria de Educação na gestão do Prefeito Amilton Gadelha, PT à época, em São Gabriel da Cachoeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo o dirigente do PDPI ele sempre trouxe o Vereador Camico, Baniwa, Edilson Melgueiro, Baniwa, e a Vereadora Alva Rosa, Tukana, para participar de suas reuniões. Sem dúvida alguma tinha "mutretagem" pelo :meio. O Armando Amazonino Mendes, ex-Governador e ex-senador do Estado do Amazonas; PFL, o Deputado Federal - PFL, Pauderney Avelino e Hamilton Gadelha, PFL, ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira e Senador Arthur Virgílio Neto são "amigos" dessa gente, porque eles odeiam o nosso amigo que é o Presidente Lula. Eis a questão... Se temos 23 Povos Indígenas espalhados em mais de 750 aldeias, por que tinha que trazer as mesmas pessoas para essas reuniões? Quem é que está na frente ou por trás de tudo isso? Nós sabemos muito bem... O Ex-Prefeito Hamilton Gadelha tem muita fome de poder. Ele quer voltar a ser prefeito de São Gabriel da Cachoeira, porque os índios são como fossem uma mina de ouro para os políticos que vêm de fora. Vamos ter cuidado. Vamos ver como é que vai ser a nossa relação partidária do PT daqui para frente com essa turminha esperta do Rio Negro.

Como estamos vendo é esse grupo que fala por nós no Palácio do Planalto, nos Ministérios e nas instâncias internacionais. E, como vivo por aqui, eu sempre achei que os senhores tivessem outorgado esses poderes para nos representar nessas instâncias. Mas, eu sempre desconfiei.:. Por que não vêm para esses seminários os Líderes indígenas do Triângulo Tukano e/ou pessoas que não sejam da mesma panelinha? Tem muita coisa errada pelo meio... Nós fomos usados e estamos sendo usados. Na minha comunidade e, certamente em outras, essa gente nunca deu apoio a nossos projetos, não conhecem a nossa realidade e que nunca estão presentes em nossas lutas cotidianas.

Quem passou pelo Seminário dos Salesianos deve saber como era o Gersen Luciano. De minha parte posso lhes garantir que esse indivíduo sempre se utilizou a FOIRN para resolver os problemas pessoais. Se Carlos Ferraz souber e/ou remexer os arquivos da FOIRN poderá nos dizer o quanto de salário/"gratificação" que o Gersen ganhou. Esse camarada nunca trabalha de graça como eu e Manoel Moura e outros que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fizemos de tudo para construir esse movimento que está aí. Não tinha salário nenhum no final de cada mês para dirigentes e outros que faziam parte da equipe. Passávamos era fome, não tínhamos nem dinheiro para pegar o ônibus. Tivemos uma luta desigual, mas com bravura mantivemos a dignidade. Nesse exato momento, enquanto o nosso grupo que fundou a FOIRN passa por momentos apertados, que a maioria absoluta de nossos parentes passam a fome e vêm suas comunidades na miséria aparece o Sr. Gersem Luciano, para assumir o Cargo de Confiança no Segundo Mandato do Governo Lula. Será que os dirigentes do PT e eleitores indígenas de São Gabriel da Cachoeira que votaram no Presidente Lula vão engolir isso?

Em que contribuiu o Gersen quando assumiu a Presidência da FOIRN? Para mim mesmo foi nada. Eu tiro chapéu a Manoel Moura que ajudou a expulsar as 400 balsas de garimpeiros invadiram o baixo rio Negro, porque ele acompanhou uma delegação da Holanda ligada à questão do Meio Ambiente da ONU. Gersen mesmo não fêz nada. E quem articulou a FUNAI, PF, IBAMA, EXÉRCITO, FAB, MARINHA fui eu, via no Palácio do Planalto. E quem nos ajudou a resolver esse problema foi o Senador Romeu Tuma. Enfim, todos os garimpeiros foram expulsos e devolvemos a paz aos nossos parentes do Baixo Rio Negro e Yanomami.

Sempre oportunista, em nosso nome que Gersem assumiu a Coordenação da COIAB, em Manaus. Apesar de não ter feito nenhuma campanha às eleições municipais a Hamilton Gadelha, este convidou o Gersem Baniwa para assumir a Secretaria de Educação. Sem dar nenhuma satisfação as bases da COIAB, o Gersem abandou a coordenação para assumir a Secretaria de Educação, em São Gabriel da Cachoeira. Durante a gestão deste esperto os professores rurais que são indígenas foram passados para trás, sumiram os R$42.000,00 ou se não foram os R$58.000,00? Quem foi que roubou? Advinha!... Segundo Anunciata, uma das amantes dele à época, foram R$58.000,00. Foi o motorista dele roubou. Nesse dia, outra amante muito simples foi levada de carro pelo motorista do Gersen Baniwa para bem longe de casa para lavar as roupas na pedra. Quando esta voltou em casa, encontrou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhete de Gersem que dizia: " A casa está aí.. Estou viajando ... Tudo acabado entre nós". A pobre chorou que só e foi mostrar o bilhete ao juiz. O juiz disse: "Guarde bem esse bilhete". Anunciata foi forçada pelo Gersem a vir de barco até a Santa Isabel do Rio Negro. Mas, quando chegou ao destino foi forçada novamente para prosseguir até Manaus. Segundo Anunciata que contou para alguém dos meus amigos de São Gabriel da Cachoeira, "alguns amigos de Gersem" vieram de avião com destino a Manaus trazendo o dinheiro e outros de barco.

No Boletim de Ocorrência, N° 501/98, de 21/04/98 às 11:50, cinicamente o Gersem se fez de "Vitima", em nome da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Rua Crispiniano da Silva S/N – Fortaleza. Diz o Histórico: "Compareceu nesta Delegacia GERSEM JOSE DOS LUCIANO "Secretário Municipal de Educação e Desporto" RG n° 0639.686 SESEG/AM, para comunicar que roubaram da Secretaria de Educação e Desporto a importância de R$40.000,00 (quarenta mil reais) que seria destinados ao pagamento dos professores rurais. O roubo provavelmente deva ter acontecido do dia 17 para 19 do corrente mês, sendo que o armário em se achava o dinheiro estava com as duas· pequena portas arrombadas". São Gabriel da Cachoeira–AM, 24 de abril de 1998.

Não se vê as assinaturas de cinco testemunhas. É claro, para que testemunha? Na Delegacia de Polícia de São Gabriel da Cachoeira–AM, 23/04/98, MANOEL JOSÉ FERREIRA COSTA–1° TEM PM – Delegado de Polícia Titular deste Município. Portaria N° 11/98, diz: "Chegando ao meu conhecimento, através do registro número 501/98, do livro de Ocorrência desta Delegacia, que, no dia 20 de abril de 1998, cerca das 11:50 horas, na Secretaria de Educação e Desporto houve um furto de dinheiro que seria destinados aos pagamento dos Professores Rurais, que o armário onde encontrava o dinheiro estava com as portas arrombadas, presume que o furto provavelmente deva ter acontecido nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês, segundo informou o secretário Municipal Sr. GERSEM JOSÉ DOS SANTOS LUCIANO." A Conclusão; Despacho; Recebimento, Juntada e a Certidão foram assinadas por Chagas, 21 de abril de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em São Gabriel da Cachoeira, os líderes indígenas não acreditam na versão do Gersem. Por que O GERSEM JOSÉ DOS SANTOS LUCIANO tinha que guardar tanto dinheiro no armário da casa dele e/ou na suposta secretaria? Por que o dinheiro não foi guardado no Banco do Brasil? O GERSEM roubou ou não? Todos os líderes e professores que foram lesados dizem que o GERSEM roubou e que veio para Manaus fugindo mesmo.

E, para aumentar tristeza dos professores, durante a reunião que foi promovida pela COIAB para tratar sobre PDPI, o Gersem foi indicado para dirigir esse programa. Em todas as reuniões do PDPI eu nunca fui chamado, nem os líderes de Pari Cachoeira, Taracuá e lauareté, nem os de baixo rio Negro e de Cucuí. Quem andou muitas vezes com Gersem foram o Vereador Camico e a Vereadora Alva Rosa e, raramente, o Edilson Melgueiro. Outras vezes foi o André Baniwa e nada mais. Outros amigos índios do Gersem fizeram o mesmo, isto é, indicaram somente seus parentes para participar das reuniões do PDPI e aprovar os projetos que lhes interessava. Menos o nosso grupo que não levou nenhum centavo e até hoje. Muita gente nem sabe o que quer dizer o PDPI. A vaidade e o poder centralizadores desse grupinho deram prejuízos drásticos para nosso lado, porque fomos esquecidos, humilhados e ficamos sem voz na esfera federal. Ninguém se preocupou com a falta de nossos transportes fluviais e de outros projetos. Cansados de ser enganados na .Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira por Quirino, Ribamar, Hamilton e Juscelino, as lideranças indígenas do Triângulo Tukano realizaram uma Assembléia extraordinária em Taracuá para falar de Política Partidária. No final da reunião tudo parecia ser tranqüilo, até rimos pensando reverter a nossa história. Nesse dia o Vereador Camico estava conosco em Taracuá e desceu no nosso barco para São Gabriel.

Mas, em São Gabriel o Camico juntou-se ao Gersen, Edilson, Bonifácio, André, todos Baniwa preferiram apoiar o Hamilton Gadelha. Ficou claro, assim, que nunca daria certo contar com Camico e seus aliados para disputar a prefeitura de São Gabriel da Cachoeira. Em nenhum momento o Gersen teve a coragem de falar com as nossas lideranças, porque ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

usou o nosso nome indevidamente para ocupar os cargos importantes e sempre nos traiu. Vocês sabem disso. Fazendo essas maracutaias que ele conseguiu chegar na UnB, para fazer o mestrado em Antropologia e, agora, o dourado [doutorado]. O Sr. Edilson Melgueiro, também, veio na UnB para fazer o mestrado em Linguística e nos representar no escritório da COIAB. Esse caso me chamou muita atenção. Temo Edilson na COIAB, ern Brasília; Bonifácio, na FEPI; Gersen como Consultor no MEC, FEPI e na Associação das Mulheres Indígenas do Rio Negro - AMARN, e que só chegava no final de cada mês para receber os R$1.200, por mês. Isso não se faz. Não podemos ser tratados desta maneira, continuar bonzinhos e deixar que o Gersem faça o que bem entender com nossos povos. Essas coisas não acontecem de graça, pois devem existir outras pessoas por trás que, também, devem se sentir donos de índios do Rio Negro. Eu quero dizer a vocês, que não sou objeto de estudo dos antropólogos índios e brancos. A FUNAI não é, e não pode ser a propriedade dos antropólogos, de amiguinhos partidários que não entendem nada de índio para pisar mais em cima da gente. Quantas vezes que o Gersem saiu de público para fazer a campanha para o Governo Lula? Nunca! E por que o Gersem deveria receber esse Prêmio do Sr. Presidente da FUNAI? É preciso reagir, porque quem faz campanha naquela região pelo PT somos nós. Não são os de PFL e PDSB. Por que o petista - Dr. Márcio Meira, tem que dar o presente para uma pessoa que sempre traiu o nosso partido? Não vamos concordar com isso. Estou dizendo isso, porque a política partidária que irá definir para a próxima eleição municipal já começou. Para quem tiver o rabo preso nas administrações da FOIRN, COIAB, PDPI e outros, vocês não devem perdoar de jeito nenhum nas próximas eleições municipais.

Sempre, Álvaro Tukano.

MÉRCIO PEREIRA GOMES, renomado antropólogo e ex-Presidente da FUNAI, Ph.D. em Antropologia pela Universidade da Florida, mestre em Estudos Latino Americanos pela Universidade Tulan e graduado em Antropologia pela Universidade do Oregon, coordenador do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e de Epistemologia da Universidade Federal do Rio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Janeiro, registrou em seu Blog diversa irregularidades com a FUNAI, transcritas a seguir, particularmente sobre fundações norte-americanas e a USAID financiando ONGs envolvidas na demarcação de terras indígenas em nosso País:

ISA recebe 2,8 milhões de dólares para demarcar terras no alto Rio Negro

27 de setembro de 2007

A notícia é surpreendente, mas é velha. Desde 2004, o Instituto Socioambiental recebeu mais de 2.800.000 dólares da Fundação Gordon e Betty Moore, dos Estados Unidos, para supostamente aumentar em mais de 1 milhão de hectares as terras indígenas no rio Negro.

Como pode isso? Será que essa Fundação não sabe que demarcar terras é um ato soberano e público do Estado brasileiro, e não um ato privado?

Será que o ISA não teve escrúpulos de dizer isto? A vontade de ganhar dinheiro é tanta que prevaricar é parte de sua estratégia?

Eis porque eles me criticaram tanto e tentaram tanto me derrubar da presidência. Agora que o irmão de Márcio Santilli é coordenador de Identificação de Terras Indígenas, eles acham que podem pressionar o antropólogo que está fazendo o levantamento das aldeias indígenas do médio rio Negro para chegar ao tamanho que prometeram ao seu patrocinador.

Será que estão contando em sua contabilidade com a demarcação que o ministro Márcio Thomas Bastos e eu fizemos da Terra Indígena Balaio, com 255.000 hectares?

Será que vão forçar a Funai a propor a demarcação da Terra Indígena Cue Cue Marabitanas a ponto de ligá-la com as terras Yanomami e Alto Rio Negro e transformar essa área em 23 milhões de hectares?

Será que não tem escrúpulos de inviabilizar o processo de demarcação de terras indígenas simplesmente por um feito de exibição deste tipo?

Eis a prova do ISA receber dinheiro da Fundação Moore para esses propósitos irreais. Vale dizer que em 2006 eles receberam mais uma quantidade grande para "monitorar" e fiscalizar essas demarcações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituto Socioambiental
Rio Negro Basin Protection $2,852,000 May 2004
Purpose

This grant helps Instituto Socioambiental strengthen stewardship of the biodiversity and natural resources in the Amazon's Rio Negro Basin—the largest drainage system on the planet, contributing 40% of the water in the Amazon Basin. Outcomes include the addition of one million hectares in new protected areas, improvement of management in indigenous territories (10.6 million hectares) in the Upper Rio Negro Basin, and design of a 23-million-hectare northern Amazon ecological corridor.

-*-

CTI também recebe grana para demarcar terras indígenas

27 de setembro de 2007

Não é só o ISA que recebe dinheiro da Fundação Moore para demarcar terras indígenas.

O CTI, cuja presidente é hoje diretora de Assuntos Fundiários da Funai, e cujo filho de um dos diretores tem cargo comissionado na mesma Diretoria também recebe verbas generosas para administrar e demarcar terras no Amazonas, inclusive no rio Juruá. Não há conflito de interesse aí?

Segundo o resumo do projeto pelo qual receberam quase 2 milhões de dólares, eles se comprometeram, além de "proteger" diversos territórios indígenas, a demarcar terras no tamanho de 455.000 hectares. Que terra será essa?

Como pode haver tanta picaretagem para ganhar dinheiro fácil!

Da Fundação Gordon and Betty Moore, ano 2004
Centro de Trabalho Indigenista
System of Protection of Indigenous Lands $1,983,620 Jun. 2004
Term Amount Date Approved

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36 mo. $1,983,620 Jun. 2004

Purpose

Centro de Trabalho Indigenista is using this grant to monitor and protect nearly five million hectares of indigenous territories in four areas within the Amazon Basin: Envira, Guapore, Javari, and Purus. These lands are an integral part of a larger 10-million-hectare corridor that spans the borders of Brazil, Peru, and Bolivia. Outcomes include increased management capacity, a Brazilian indigenous reserve workshop, and establishment of management for three existing Brazilian indigenous reserves: 700,000 hectares in the Envira Basin, State of Acre; 600,000 hectares in the Guapore River Valley, State of Rondonia; 8.5 million hectares in the Javari River Valley, State of Amazonas. Additional outcomes include creation and establishment of management for two new indigenous reserves, covering 455,000 hectares, in the Purus River Valley, State of Acre.

-*-

CTI e seu convênio com a USAID

22 de janeiro de 2010

Para quem ainda tinha alguma dúvida sobre os interesses "indigenistas" do CTI em relação à Funai, e o que é uma Ong neoliberal, intenta em terceirizar a Funai, eis uma nota de convocação do próprio CTI em que os servidores da Funai que trabalham com índios isolados são chamados a explicar a uma representante da famigerada USAID a natureza e os procedimentos de seu trabalho.

A USAID financia o CTI nesse empreendimento de ter controle sobre a questão de índios isolados na Funai. O CTI praticamente manda nesse setor na Funai. A USAID financia também o ISA em diversas ações que faz com os índios do médio Xingu. A USAID financia diversas Ongs estrangeiras que trabalham direta ou indiretamente com povos indígenas pelo Brasil afora. Como a ACT, de repelente memória para os índios Kamayurá, outros povos do Alto Xingu e os índios do Parque do Tumucumaque, e que nos últimos tempos se aproximaram dos Ikpeng.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Reunião de planejamento das Frentes de Proteção Etnoambiental envolvidas no convênio CTI/FUNAI/USAID é realizada em Brasília

Representantes do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), da Coordenação Geral de Índios Isolados da FUNAI (CGII) e chefes das Frentes de Proteção Etnoambiental do Madeirinha (MT), do Vale do Javari (AM) e do Purus (AM) ligadas à CGII, estiveram reunidos entre os dias 17 e 18 de fevereiro na sede do CTI, em Brasília, para a reunião de planejamento das Frentes de Proteção Etnoambiental abrangidas pelo projeto Proteção Etnoambiental dos Povos Isolados da Amazônia Brasileira

Este projeto foi apresentado pelo CTI à USAID - Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – no âmbito de uma chamada pública lançada pela agência americana em julho de 2008 e aprovado em setembro do mesmo ano. A execução das ações do projeto estará a cargo das Frentes de Proteção da FUNAI no Vale do Javari, médio Purus e norte do Mato Grosso. Essas três Frentes integram um total de seis que são coordenadas pela CGII/FUNAI.

Amparado pelo Termo de Cooperação Técnica assinado pelas direções da FUNAI e CTI no final de 2008, o projeto visa repassar à FUNAI recursos humanos e materiais para aumentar a capacidade deste órgão na proteção dos povos isolados que vivem nas regiões acima citadas. A reunião ocorrida em fevereiro teve por objetivo detalhar o plano de trabalho do projeto para 2009, em conjunto com os executores das ações em campo. Essa será a primeira vez que a agência americana financiará um projeto ligado à questão dos povos indígenas isolados.

Com o convênio CTI/FUNAI/USAID será possível aprimorar e ampliar o trabalho das equipes das Frentes de Proteção abrangidas pelo projeto, por meio da aquisição de novos equipamentos, capacitação e contratação de novos quadros indigenistas para tornar mais eficiente à fiscalização e proteção de uma área de mais de 11 milhões de hectares de florestas sob o controle das Frentes de Proteção Madeirinha, Vale do Javari e Purus da CGII-FUNAI.

Hoje, no Brasil, segundo a Coordenação Geral de Índios Isolados da FUNAI, existem 69 referências de presença de índios não contatados e a FUNAI conta com aproximadamente 100 pessoas para garantir a proteção desses povos nas seis Frentes de Proteção Etnoambiental, numa área de quase 14 milhões de hectares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

O primeiro dia de reunião contou com a presença da coordenadora do programa ambiental da USAID, Elke Costanti, que apresentou o trabalho da agência americana na questão ambiental. No Brasil, as ações consistem em apoiar projetos nessa área em parceria com entidades da sociedade civil que tenham atuações ambientalistas e/ou indigenistas.

Aproveitando a presença da coordenadora, os chefes de posto contextualizaram as ações nas regiões que cada um trabalha explicando como atua a Frente, sobre a dificuldade de trabalhar em áreas amazônicas de difícil acesso e o aparato necessário para manter uma vigilância eficiente. Utilizando-se de mapas das terras indígenas e da região demonstraram também as difíceis condições operacionais e legais para que os funcionários da FUNAI que lá estão consigam exercer o trabalho de proteção, mantendo a política de não-contato com os povos isolados que ali vivem.

Helena Ladeira/CTI

19 de fevereiro de 2009

-*-

Assembleia Indígena Revolucionária emite declaração contra Ongs

18 de janeiro de 2010

Acabou de ser aprovada pelos diversos grupos e associações que compõem a Assembleia Indígena Revolucionária, na sede da Funai, uma moção de repúdio e censura as Ongs Instituto Socioambiental e Centro de Trabalho Indigenista.

Eis os termos dessa moção de repúdio.

MOÇÃO DE CENSURA AO ISA E CTI

Este é um momento em que as Organizações Indígenas realmente comprometidas com os Direitos Indígenas, as lideranças de base das nossas comunidades e Povos estão conhecendo quem é quem na defesa dos povos Indígenas e seus direitos.

Já era passada a hora de cair a máscara de Organizações não governamentais como o Instituto Socioambiental – ISA -- e do Centro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho Indigenista – CTI --, que finalmente revelam a que vieram e porque há dezenas de anos são os parasitas dos Povos Indígenas.

São instituições que sempre se aproveitaram dos índios para sobreviver numa relação desigual, uma relação onde os índios sempre ficaram com as migalhas dos milhões de dólares de financiadores e governos internacionais que sempre foram parar nas contas bancárias dessas organizações que usam como fachada o socioambietalismo e o indigenismo!

Quando Márcio Santilli diz que "... líderes indígenas, organizações de apoio e opinião pública em geral devem se acautelar em relação a rebeliões fisiológicas que se contrapõem à nova estrutura proposta em função de interesses contrariados. Vale muito mais a pena para os índios e para o Brasil aprofundar a discussão e a participação na implementação da estrutura proposta, na qualificação dos novos quadros e na definição dos ajustes ainda necessários".

Este sujeito que chama um movimento legítimo e de resistência de "fisiológico" agride e ofende nossos Povos sem o menor pudor, a arrogância preconceituosa com que defende os interesses do governo em detrimento dos nossos explicita finalmente que o ISA sempre esteve no poder seja em governos neo-liberais ou ditos de esquerda que são tão neoliberais quanto.

Dizer que deve-se aprofundar a discussão em torno da implementação do decreto é subestimar nossa capacidade de entendimento e de concepção. Como vamos discutir a implementação de um monstro que nos ofende e do qual não participamos da criação? Que o façam vocês que sempre trabalharam contra os Povos Indígenas de forma dissimulada e desrespeitosa!

Não importa o que esse sujeito e suas ONG´s pensam sobre o nosso movimento, o que importa é que somos Povos Indígenas sujeitos de direitos inalienáveis e inegociáveis e não vamos permitir que vocês negociem os nossos direitos em nome dos seus cargos políticos e dos milhões de dólares que recebem nosso nome!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assembleia Indígena reunida na Funai
Movimento das Comunidades Indígenas do Nordeste Brasileiro
Índios do Xingu – Alto, Médio, Baixo Xingu e Leste Xingu
ARPIN – SUL – Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
Caciques dos Territórios Indígenas Xavante

-*-

Drops Indigenistas -- 8

18 de fevereiro de 2009

1. A repercussão do caso do convênio estabelecido entre a Funai e a Ong CTI está deixando constrangidos muitos indigenistas e sertanistas de alta cepa no meio indigenista. Alguns deles estão reunidos em Brasília para definir os termos do convênio com mais precisão. O convênio não esclarece de onde virá o dinheiro, nem como será usado. É apenas um "guarda-chuva" para outros convênios serem inseridos como adendos. Por isso os indigenistas terão que fazer programas de aplicação definindo o arco de ação do convênio e os recursos a serem alocados.

A principal financiadora desses convênio adendados, referentes só aos povos indígenas em isolamento, é a USAID, a agência de desenvolvimento internacional, de triste memória para quem participou da luta contra a ditadura militar, mas que parece que anda interessada em questões amazônicas. A USAID já vem patrocinando estudos e programas dos ISA, da ACT, da OPAN, bem como do CTI, Conservation International e outras Ongs com atuação na Amazõnia.

O valor do financiamento da USAID é de cerca de 5 milhões de dólares (US$ 5.000.000).

Not bad! Dá até para se mudar para São Paulo e viver bem.

2. Jorge das Neves, o Jorge Gaguinho, que fora nomeado administrador da AER de Campo Grande, MS, com os votos da maioria dos 38 caciques Terena, desistiu do cargo. Pediu demissão após 45 dias. Pensava que ele fosse ficar mais um pouco. Parece que a pressão veio da presidência da Funai, após receber comunicação do Ministro Tarso Genro de que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governador Puccinelli não estava satisfeito com os pedidos de ajuda que ele estava fazendo ao estado.

Será que foi essa a razão? Jorge estava em Brasília com cinco caciques Terena pedindo recursos para consertar os sistemas de água das aldeias. Acreditava que fosse atendido. Santa ingenuidade.

3. Um dos advogados do CIMI, Cláudio Beirão, que foi assessor do Ministério da Justiça nos três primeiros anos do primeiro governo Lula, escreveu um artigo lamentando que o presidente Lula não tivesse homologado sequer UMA terra indígena no ano passado.

*Na verdade, esta é a primeira vez desde 1973 que **nenhuma** terra indígena é homologada num ano inteiro.*

E olha que a nova administração da Funai entrou com a panca de que iria dar continuidade e até acelerar as demarcações de terras indígenas. Belo resultado!

Como o CIMI está apoiando fervorosamente a atual direção da Funai, com assento no CNPI e tentando emplacar uma direção favorável a eles na Coiab, Beirão arrefece a crítica, esquece o número pífio de portarias da Funai de reconhecimento de terras indígenas, mas se consola dizendo que, entretanto, teriam sido criados mais de 60 Grupos de Trabalho para reconhecer novas terras indígenas.

Ora, ora, quase todos esses GTs nem saíram do papel, os poucos que saíram estão parados, o Lula já disse que não demarca terras no Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Santa Catarina e Rondônia, e o ex-coordenador-geral de reconhecimento de terras indígenas caiu fora da Funai às turras com a diretoria de assuntos fundiários por discordâncias de objetivos, de método e de estilo.

Belo artigo!

4. O grupo de Terena e Guarani Kaiowá que sentara praça na calçada da sede da Funai, há mais de três semanas, protestando contra a presença da atual administração da AER Dourados, em Dourados, MS, foi retirado do local pela Polícia Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mudou-se para a Praça do Centenário, em frente. Não vai arredar pé. O movimento está firme e seguro do que quer, não se importando com as críticas de que é minoritário.

Por outro lado, os líderes velhos Guarani resolveram convocar nova Assembleia Geral, o Aty Guassu, para o início de março, para resolver essa questão. Fica ou não fica a Nicolleti? O pessoal do CIMI e das Ongs interessadas já está se movimentando.

5. Por mais que não se detecte de cara, o fato é que a grande maioria dos povos indígenas está de saco cheio com a presença contínua de Ongs neoliberais em torno deles. As exigências que fazem para que se comportem conforme os ditames políticos adequados deixa os índios enfurecidos. Uma nova leve de ex-estudantes da USP e de outras faculdades paulistas se emprega nas Ongs indigenistas e são doutrinados a pensar como elas. Aí fica mais difícil ainda.

O que está ficando evidente para os índios é que a Funai está cheia de pessoas que fazem parte de Ongs, alguns que são ou foram dirigentes e é das Ongs que estão saindo as diretrizes de ação do órgão.

A paciência dos índios tem limites.

Por sua vez, HILÁRIO ROSA, o também antropólogo, ao lado de ser professor universitário de Sociologia Jurídica e Mestre em História, em Antropologia, Sociologia e Geografia, emitiu um contralaudo denominado “Contestação ao Relatório „Terra Indígena Araça‟i‟”, revelando fraudes em um laudo produzido sob encomenda para a FUNAI relativo a uma terra indígena no Estado de Santa Catarina. Desse contralaudo, agora, vale a pena a seguinte transcrição:

Tratando-se de uma área de antiga colonização, aberta à ocupação de colonos oriundos principalmente do Rio Grande do Sul remanescentes do excesso de contingente populacional daquele Estado, descendentes de diversas etnias (Alemães, Italianos ·e Teuto-Russos) e seus familiares, vem sendo ocupada desde 1921, como um modelo de colonização que virou exemplo para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nunca foi questionada quanto à legalidade e legitimidade de suas posses, até 10 de Julho do ano 2000, quando, para perplexidade de todos, o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), sob o comando do então Bispo de Chapecó (SC), D. Manoel (Manoel João Francisco – responsável pela pastoral indigenista CNBB Regional Sul IV), com seus assessores orientaram e instigaram uma invasão indígena, com supostos índios Guarani, provenientes da Reserva Indígena de NONOAI (RS), em uma daquelas pequenas e indefesas propriedades no município de Saudades, sob o pretexto de que os Vales dos Rios Araçá e Araçazinho teriam sido aldeia ou Tekohá dos Guarani em tempos imemoriais e, portanto, mereceriam a proteção do Art. 231 da C.F.. Este fato está documentado na página 280 dos autos 2000.04.01.129402-4, da Vara Federal de Chapecó, SC.

Para que temos o Estado e as suas respectivas instituições?
(...)

Ao longo destes cinco últimos anos, em que venho dando assessoria e consultoria àqueles colonos brasileiros, tenho, reiteradamente salientado a eles, meu compromisso ético e profissional, como Antropólogo e Sociólogo, com a causa indígena, à qual, com orgulho, já tive oportunidade de defender em várias ocasiões, como em vários projetos "RONDON", nas décadas de 1960 e 1970, e, mais recentemente, em 1986, quando do meu mestrado em Antropologia, consegui envolver várias forças políticas da comunidade e, com o apoio delas, construir mais de 60 casas para a Comunidade Indígena de Araribá (SP), além de ter revolucionado a infra-estrutura sanitária daquela Reserva, implantando lá os serviços de água encanada e de esgoto, numa época em que não dispúnhamos dos preciosos serviços da Funasa.

Tenho afirmado e reafirmado àqueles pequenos proprietários, cujas propriedades maiores raramente passam de 23 a 25 ha, e que há mais de 4 gerações engrandecem o nosso país com o seu trabalho digno e honrado, que, como professor de uma Faculdade de Direito, por se tratar de uma contribuição à Justiça do nosso país, e após ter examinado profundamente o aspecto jurídico e etno-histórico daquele conflito, que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imperioso para todos nós fortalecer o Estado brasileiro e as suas respectivas instituições, principalmente a FUNAI, que tem a delicada missão de ser a condutora da política indigenista brasileira e que, como tutora dos índios, deve merecer o respeito de todos nós na legitimidade do seu trabalho.

Tenho procurado didatizar em várias preleções àqueles trabalhadores rurais a compreensão da evolução da legislação indígena em nosso país sobre os direitos dos índios.

Já salientei para todos, que o Brasil é merecedor da admiração mundial pelo que tem feito às nossas comunidades indígenas, sem perder de vista o Objetivo Nacional Permanente da Integração Nacional, já tendo sido elogiado na ONU por sua política indigenista. Felizmente, neste sentido, não temos que .receber lição de ninguém, muito menos de certas ONGs, que não estão interessadas na Paz Social e Harmonia entre os brasileiros e, movidas por interesses inconfessáveis, servilmente subordinadas ao Conselho Mundial das Igrejas, disputam o dinheiro fácil do W.W.F. (subordinado diretamente à rainha da Inglaterra) – a cabeça mundial de todas as ONGs.

Isto está bem explicitado na obra "MÁFIA VERDE" no capítulo 4, intitulado A MÁFIA VERDE E OS 'ONGAGOTANGOS', nas páginas 103 a 106, onde é desnudada toda a ação do CIMI (Conselho Indigenista Missionário) e suas subservientes relações com o CMI (Conselho Mundial das Igrejas).

É do domínio público que o CIMI, Conselho Indigenista Missionário foi fundado em 1972, como braço militante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para a questão indígena. Dois ano depois, iniciou uma série de "assembléias indígenas" para conscientizá-los de seus direitos. Em 1980, um grupo de indígenas organizados pelo CIMI fndou a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS (UNI) para promover a autonomia e a autodeterminação dos indígenas brasileiros.

Ao fazer isso, o CIMI materializava e implementava as determinações do Conselho Mundial das Igrejas (CMI), que patrocinou o célebre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"SIMPÓSIO SOBRE FRICCION INTERÉTNICA EN AMÉRICA DEL SUL", realizado no Center of Multi-Racial Studies, University of West Indies, Bridgetown, Barbados, na América Central, nos idos de 25 a 29 de Janeiro de 1971. Daquele Simpósio, surgiu à famosa Declaração de Barbados, da qual, com certeza, o CIMI é um dos signatários com os seus respectivos Antropólogos, além de outros Antropólogos brasileiros, ligados a várias universidades brasileiras.

A partir dessa Declaração incrementou-se em nosso país uma "nova" tendência nos domínios da Antropologia, com a denominação de Antropologia Aplicada, estimulada pelo Conselho Mundial das Igrejas, que tem no CIMI (Conselho Indigenista Missionário) em nosso país, um dos seus principais agentes. São mais do que evidentes, através de documentos insuspeitos, essas relações em inúmeros processos administrativos e processos judiciais que tenho examinado, relativos a Mato Grosso do Sul e agora em Santa Catarina, no presente processo administrativo envolvendo os municípios de Cunha Porã, Saudades, Cunhataí e Maravilha, a partir da invasão das terras do Araçá e Araçazinho.

Assim se compreende o deliberado e induzido afastamento de alguns "jovens", ou melhor, revisionistas e negativistas antropólogos brasileiros, da política de integração nacional, determinada por toda a nossa legislação sobre o índio, especialmente, pelo Estatuto do Índio, Lei 6001, de 19 de Dezembro de 1973, que deve ser a bússola, o parâmetro para todas as ações indigenistas no Brasil, especialmente a C.F/88.

Ao contrário, esses antropólogos revisionistas e negativistas, dentre os quais pode-se citar, RUBEM F. THOMAZ DE ALMEIDA, no qual se fundamentou largamente a Antropóloga Coordenadora do G.T. Terra Indígena de Araça'i, Kimiye Tommasino, ridicularizam a Política de Integração Nacional e incentivam o ódio racial e fratricida; outros, com a divulgação precipitada dos seus laudos buscam os holofotes da mídia, lançando o índio contra os não-índios, tomando antipática a causa do índio perante a comunidade nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem-se a impressão, pela maneira irresponsável como estão agindo esses Antropólogos investidos no papel de Agentes do Estado, por força do Decreto n° 1775/96, de duvidosa constitucionalidade, especialmente, como está acontecendo agora, no Mato Grosso do Sul, em Roraima, que estão, ingenuamente ou irresponsavelmente, querendo criar um Kosovo dentro do Brasil, nas regiões próximas das fronteiras ocidentais do nosso país.

O pior, é que muitos desses Antropólogos revisionistas e negativistas, a serviço do CIMI e de ONGs como o PKN (Projeto Kaiowá-Nandeva), mantidos pelo dinheiro do exterior, conforme eles próprios confessam em suas dissertações de Mestrado ou outros trabalhos acadêmicos, e o confirmam outros documentos públicos, dominaram de tal maneira as ações da FUNAI, que já se diz abertamente nos tribunais, que quem manda naquele órgão, pelo menos em relação aos Guarani, é o CIMI.

Efetivamente, em todos ou em quase todos os processos administrativos movidos pela FUNAI contra os produtores rurais, há sempre a figura de um Antropólogo Assistente representando o CIMI ou o PKN, além do Antropólogo coordenador do G.T. que nem sempre é Antropólogo dos quadros da FUNAI, mas, frequentemente ligado a essas ONGs. Como Antropólogos terceirizados, diretamente subordinados a essas organizações, são contratados pelo órgão tutor para conduzir aqueles Grupos de Trabalho.

Isto está muito evidente nas publicações das portarias oficiais da FUNAI, no DOU, determinando a criação dos G.T.. Neste sentido, para ilustrar o que estamos afirmando, vamos transcrever as seguintes conclusões da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Atuação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI) – concluída em Dezembro de 1999:

- *"Na verdade, na hora em que se desapropria uma área para entregá-la aos povos indígenas, cria-se um problema social para os despejados;*
- *... o Decreto 1775/96 não foi suficiente para neutralizar a ideologização que tomou conta de alguns setores da FUNAI, nem se prestou para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assegurar o direito ao contraditório, posta a sua tendenciosidade no trato dos interesses dos cidadãos não-índios;

- *... existem alguns funcionários ... que, apaixonados por uma causa nobre, elegem como inimigos os brasileiros não-índios, cerrando fileiras num conflito que certamente não interessa a ninguém;*
- *Verificou-se ... que funcionários da PUNAI assumem uma postura ideológica, no exercício de seus cargos. O que é vedado pela Carta constitucional que em seu art. 37 submete a administração pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; "*
- *Ficou "evidente a forte influência de organizações não governamentais na formulação dos laudos antropológicos, que, em franca discordância com as definições do § 1º do art. 231 da Constituição Federal, aumentam os limites das áreas indígenas a seu bel-prazer;*
- *A FUNAI, por depender de recursos externos para realizar estas demarcações, torna-se refém de ONGs nacionais ou estrangeiras. "*

Conforme a já citada CPI, a apreensão das comunidades rurais é justificada, portanto, pelo fato de que o "processo de demarcação das terras indígenas é notadamente arbitrário". E continua:

- *Concentrado o poder de decisão no órgão de assistência ao índio, os demais entes públicos não participam do processo. A única oportunidade para a manifestação da sociedade brasileira encontra-se na brecha aberta pelo Decreto n° 1.775196, que prevê, ainda na fase da identificação da área, a contestação das áreas atingidas pelos estudos desenvolvidos no âmbito da FUNAI. O que se torna nula diante do fato de que é a própria FUNAI quem aprecia e dá parecer sobre a contestação de seu próprio ato. Rejeitados os fundamentos da contestação pela FUNAI, nenhum outro recurso está previsto, a não ser o ingresso em juízo. Como o ato administrativo é discricionário, em sua essência, a possibilidade de sua anulação, mesmo na instância judicial, é mínima. "*

Aliás, essas relações tão íntimas do Órgão Tutor com essas ONGs que recebem doações do exterior, agendadas com o condicionamento de identificação e delimitação de áreas indígenas é no mínimo desconfortável do ponto de vista ético e da soberania nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente, o Estado brasileiro tem permitido, através da FUNAI, a intromissão dessas forças exteriores e estranhas num terreno cuja competência exclusiva é só dele. Isto é lamentável!

Dever ser lembrada aqui a célebre frase do grande Magistrado romano, Cícero, um dos maiores tribunos da História: "A mulher de César não basta ser honesta, é preciso também que ela pareça honesta". Infelizmente, isto tudo lança sombras na imagem da FUNAI, que queremos ver fortalecida e cada vez mais comprometida com o seu dever institucional para com o índio e c.om a sociedade brasileira.

Como é que poderíamos infundir nesses cidadãos brasileiros, cumpridores dos seus deveres, ameaçados de perderem tudo o que têm para a sua sobrevivência, a certeza de que o Estado brasileiro e a FUNAI merecem deles toda a confiança e credibilidade quanto às suas ações, diante de um quadro como este?

Aqueles pobres e pequenos produtores rurais, aflitos e desesperados, unidos no Movimento de Defesa da Propriedade e Dignidade e Justiça Social, fazem ecoar a sua voz de protesto e clamor por justiça através dos Prefeitos de Cunha Porã, de Saudades, de Maravilha e Modelo e várias autoridades daquela região, inclusive pelo ilustre Governador do Estado de Santa Catarina, que já estiveram em várias Audiências no Ministério da Justiça, manifestando todas essas queixas contra a FUNAI, que não teve a conduta que se esperava de um Órgão Tutor, diante daquele fato consumado de um esbulho à propriedade privada e legítima daqueles pobres agricultores.

O que se viu foi uma FUNAI a reboque do CIMI. Era o CIMI quem dava as coordenadas, inclusive, segundo informações obtidas naquele local, nos atos de violência contra bens e pessoas que representavam as autoridades municipais envolvidas no ato de reintegração de posse, após a sentença do Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Chapecó, que, diante das gritantes provas e evidências de esbulho, não teve dúvidas em conceder o abrigo da Justiça soberana àquelas pessoas lesadas, diante de tanta prepotência e arbitrariedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo a seguir da invasão, como rotina ao seu Modus Operandi, a FUNAI, pela Portaria nº 928 – de 06/09/2000 instituiu um G.T. coordenado pela Antropóloga KIMIYE TOMMASINO e iniciou um processo administrativo de identificação e delimitação da área indígena de Araça'y, dilatando a área anteriormente pretendida, agora envolvendo vários municípios e contribuindo para se disseminar a intranquilidade e implantar o terror naquela pobre gente que nunca tinha ouvido falar em conflitos com índios, e por eles sempre tiveram a maior simpatia.

A praxe agora é essa. Espera-se a invasão e o CIMI e o seu quartel general que é a Diocese de Chapecó pressionam[3] e, em seguida, a FUNAI vem correndo atrás, nomeia um G.T. e dá início a um processo administrativo, legitimando o esbulho contra o direito de propriedade das pessoas, garantido pelo Art. 5° Inc. XXII da Constituição brasileira. Esta situação é muito grave e leva as pessoas a desacreditarem no papel do Estado e das instituições criadas pela Lei, com o fim de promoverem o bem comum, a paz social e a harmonia de todos, efetivando o Direito e a Justiça, como o determina a letra e o espírito da nossa Constituição.

Isto é muito grave e comprova a leniência do Estado em relação a um problema de tamanha relevância como este, cuja competência é totalmente dele como determina a Lei, um conflito agrário, entre índios e não-índios.

A reflexão sobre esses fatos, talvez nos possibilite entender melhor o açodamento com que o Estado brasileiro, nos últimos anos, através da FUNAI, venha conduzindo o problema da identificação e delimitação de terras indígenas, pois de uma forma extemporânea e sistemática, vem ignorando totalmente o dispositivo constitucional expresso pelo Art. 67, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que está assim redigido: "Art. 67 - A União concluirá a demarcação · das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição".

Ora, se a promulgação da nossa atual Constituição Federal ocorreu no dia 5 de Outubro de 1988, este prazo teria se expirado, exatamente a 5 de Outubro de 1993! Entretanto, as demarcações continuam, e o que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *pior, seguindo o script do CIMI, especialmente, no Sul do Mato Grosso do Sul, fronteira com o Paraguai, e agora, neste caso do rio Araçá/Araçazinho, próximo à fronteira da Argentina e Paraguai.*

No Processo 2010.39.02.000249-0 e 2091-80.2010.4.01.3902 (ações civis públicas), de especial relevo, como a corroborar todas as considerações anteriores, há uma lúcida sentença do Juiz Federal JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA, da Segunda Vara Da Subseção de Santarém, no Estado do Pará, que, ao negar o reconhecimento da existência de uma terra indígena, revelou como interesses e financiamentos internacionais, FUNAI, Ministério Público Federal e antropólogos se aninham na construção de falsas etnias indígenas. Dela, abstraindo-se as notas de rodapé, destacam-se os seguintes trechos:

> No presente debate verifico a ausência, não de apenas um, mas dos três elementos referidos e assim ergue-se obstáculo constitucional insuperável que inviabiliza o reconhecimento de terra tradicionalmente ocupada por indígenas. Senão vejamos:
>
> **a)** o descortino da realidade histórico-social, situação onde os elementos catalogados por técnicos contratados pela FUNAI em lugar de comprovar a existência de índios no Baixo-Tapajós e Arapiuns, antes revelam tratar-se de populações tradicionais ribeirinhas (São José III, Novo Lugar e Cachoeira do Maró) e que em nada se distinguem das onze comunidades restantes (de um total de 14) que formam a Gleba Nova Olinda, assim, como também nada há que se divisar como elemento diferenciador das demais populações rurais amazônicas. Um ou outro elemento de cultura indígena, identificados pelo Laudo antropológico da FUNAI, ou foram introduzidos artificialmente por ação ativista-ideológica exógena, ou decorrem da própria influência indígena na cultura nacional da mesma forma como também o fizeram a cultura negra e européia. Isso, consequentemente, afasta por completo o elemento **tradicionalidade**;
>
> **b)** As três comunidades (São José III, Novo Lugar e Cachoeira do Maró) até o ano de **1999** não cogitavam de se autoreconhecerem como indígenas. E mesmo que somente **após o ano de 2003**, em um encontro em que decidiram **"**a estrutura organizacional da comunidade, com o abandono das denominações presidente, vice-presidente, tesoureiro e conselheiros, passando a adotar categorias como *cacique, tuxaua e pajé,"* assim como a escolha do Termo *Arapium* para o nome da etnia que os congregaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste caso tem-se por não observado o requisito **permanência ou marco temporal** fixado definitivamente pelo STF no julgamento da Pet 3.388/RR (Raposa Serra do Sol). Na ocasião reconheceu-se que a Constituição Federal de 1988 substituiu a teoria do **Indigenato** pela **Teoria do Fato Indígena**, e que exige a comprovação e demonstração, da presença constante e persistente de índios, até 5 de outubro de 1988, em locais a serem reconhecidos como terras indígenas. Com isso, conforme assentou-se no referido julgado do STF, prestigiou-se a segurança jurídica, ao somente se reconhecer como terras tradicionalmente indígenas aquelas efetivamente ocupadas por estes até a promulgação da atual Constituição Federal.

c) O laudo antropológico não forneceu qualquer evidência de que os pretendentes à condição de indígenas sejam descendentes das extintas etnias arapium e borari. Aliás, a própria existência de tais etnias, como se verá, baseia-se em pálidos registros históricos, que não permitem precisar quando, como, onde viveram e quais foram as razões para a extinção destas etnias. Não foram sequer identificados como pertencentes a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional pois as próprias comunidades formadas por populações ribeirinhas que habitam a Gleba nova Olinda, em sua grande maioria não reconhecem como indígenas as pessoas que assim se autorreconheceram. Portanto, ausente a comprovação de ancestralidade e, consequentemente, também o elemento **originariedade**.

Passemos, pois, ao exame de cada um dos elementos enumerados, cotejando-os com o que foi colhido pelo Laudo Antropológico da FUNAI e com os demais documentos reunidos nos presentes autos.

1 – ORIGINARIEDADE.

1.1 - O processo de conversão de populações tradicionais (ribeirinhos) em indígenas e a teoria do ressurgimento (etnogênese ou emergência étnica).

Extrai-se dos autos que o processo de identificação, delimitação e reconhecimento dos supostos indígenas da região do Rio Arapiuns e Maró surgiu por ação ideológico-antropológica exterior, engenho e indústria voltada para a inserção de cultura indígena postiça e induzimento de convicções de autorreconhecimentos.

A própria FUNAI admite este fato por meio do Ofício 154/DPT:

"No ano 2000, em meio à articulação em trono da marcha para as comemorações dos 500 anos do 'do descobrimento' do Brasil, em Porto Seguro (BA), os moradores tradicionais do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Baixo Tapajós fundaram o Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns (CITA). Florêncio Vaz de Almeida Filho, indígena da etnia Maitapu, frade franciscano e antropólogo, tornou-se o principal representante desse processo de ***etnogênese.***

Fato que se confirma pela palavras de Florêncio Vaz Almeida Filho registradas no Laudo Antropológico:

"'Com a volta de Porto Seguro os líderes das onze comunidades trouxeram ***novidades.*** *Aprenderam lá com os outros povos, que os índios estão em geral organizados na forma de conselhos e, criaram o CITA, com seus líderes eleitos em assembléia, que passaram a coordenar o movimento das comunidades indígenas. Trouxeram também o uso do termo "parente" (que já era usado antes, mas por poucas pessoas e de forma muito tímida), a técnica de produzir a tinta de jenipapo e passaram a divulgar o costume da pintura corporal. O movimento ganhou novo impulso com a ida a Porto Seguro. As lideranças ficaram mais politizadas e articuladas no discurso. Resultado disso foi o crescimento contínuo do número de comunidades que passam a se assumir como indígenas.*

Nesse caminhar, a FUNAI, ainda em seu Relatório Antropológico, admite que já no século XIX as populações autóctones tinham dado lugar a uma nova organização social miscigenada fruto da fusão da cultura de levas de migrantes nordestinos com a população que já habitava o vale do Tapajós.

"Na segunda metade do século XIX, levas de migrantes nordestinos arregimentados para o negócio da borracha estabeleceram-se em todo o vale do Tapajós; no alto curso do rio foram explorados os seringais nativos e no baixo curso, as seringueiras cultivadas. Nesse período, os povos nativos experimentaram mudanças sociais profundas e se reorganizaram a partir de casamentos intertribais ou interétnicos, além de fusões e fissões de grupos locais."

Para tentar explicar a ausência de elementos concretos de cultura indígena (tais como língua, crenças, costumes, etc.) a FUNAI fornece uma explicação sem qualquer lastro de cientificidade, como se pode conferir no excerto abaixo em que afirma que a ausência de elementos culturais indígenas explica-se pela necessidade de se adaptar ao modo de vida dos colonizadores.

"(...) O fenômeno recente de grupos sociais que recorrem a etnônimos coloniais para ter acesso a direitos e recursos (materiais e simbólicos) deve se apreendido como uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estratégia legítima de sobrevivência física e cultural para fazer frente ao processo de confinamento territorial realizado, muitas vezes com anuência do Estado."

O próprio Ministério Público Federal, autor de uma das ações que busca a demarcação, em documento encartado aos autos, reconhece que a pretendida demarcação apóia-se em "fenômeno que a literatura antropológica denomina de *etnogênese* ou *emergência étnica."*

(...) entre as diversas comunidades das regiões dos rios Tapajós e Arapiuns, caracterizado pela afirmação de sua ancestralidade indígena e ***o resgate dos laços culturais com o passado de ocupação de diversas etnias anteriormente consideradas dizimadas ou e/ou miscigenadas durante a colonização no Pará.*** *"nos debates existentes na literatura antropológica atual, exemplos como os das aldeias do rio Maró constituem um* ***fenômeno denominado por alguns estudiosos de emergência étnica ou etnogênese, que abrange os processos de construção e afirmação de identidades compartilhadas, baseadas em práticas e representações culturais preexistentes ou elaboradas e operadas por sistemas simbólicos específicos que iluminam sua experiência social e sustentam sua ação coletiva, diante de outros grupos e do aparato institucional do Estado."***

Com isso emerge a seguinte indagação: **se não havia grupamentos ou mesmo reminiscências culturais indígenas no Baixo Tapajós há quase dois séculos, como se explica que, de um átimo, pulularamnovas etnias indígenas na região a reivindicar demarcações?**

O primeiro elemento para o deslinde da questão é fornecido pelo relatório antropológico juntado pelo MPF (da lavra de um de seus técnicos).

"(...) grupos situados nos rios Tapajós e Arapiuns, bem como as três aldeias do rio Maró, foram incluídos na programação do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia (PPTAL)".

O Programa Integrado de Proteção das Terras Indígenas na Amazônia Legal, explique-se tem em foco, essencialmente, para demarcação de terras indígenas no Brasil e é parte de um programa maior financiado pelos sete mais ricos países do mundo voltado para a conservação da Amazônia, o PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, âmbito no qual, repise-se, surge o PPTAL com o escopo de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em sua tese de doutorado denominada Cooperação Internacional Ambiental e a Política Demarcatória de Terras Indígenas, Isaias Montanari Junior, explica que:

"o mesmo movimento internacional que desfraldou a bandeira do ambientalismo e logrou construir um regime ambiental internacional, também foi responsável por ajudar a construir a política indigenista brasileira, mormente a política de terras. Os fundamentos da política brasileira tanto ambiental quanto indigenista foram erigidos com muita pressão e perseverança dos respectivos movimentos (...)"

Na mesma assentada o referido pesquisador revela os propósitos subjacentes às demarcações de terras indígenas:

"***As terras indígenas demarcadas, além de servirem como locais de preservação da cultura, modo de vida e reprodução dos povos indígenas, ficam formalmente salvaguardadas da devastação ambiental que, invariavelmente, acontece diante da omissão e fraqueza do poder público****. O modo tradicional de viver do índio, nada obstante causar mudanças no meio ambiente (SILVEIRA, 2010), é incomparavelmente menos agressivo à natureza que o modelo capitalista."*

Sobre as fontes de financiamento explica mais:

"A demarcação e a regularização das áreas indígenas, levadas a efeito por empresas privadas contratadas pela FUNAI, e algumas experiências de demarcação participativa com os próprios indígenas e avaliação ambiental. Este componente consumiu cerca de 80% (oitenta por cento) dos recursos do projeto, ou seja, U$13,81 milhões, cujo financiamento em sua maior parte proveio do governo alemão, através da KfW. (VALENTE, 2010)".

Assim, com recursos financeiros abundantes, fez-se "conforme a vontade do freguês", ou seja, se o propósito era identificar terras indígenas, mas não havia índios na região, aproveitou-se o processo de conversão de ribeirinhos em índios, há alguns anos, já iniciado por ONGs ambientais e pelo antropólogo, religioso e ativista sócio-ambiental Florêncio Vaz.

Confira-se o trecho seguinte do Relatório apresentado pelo Técnico do MPF onde relata a súbita mudança de postura quanto à existência de índios na região do Baixo Tapajós:

"Em 2003, esse grupos (situados as margens dos rios Tapajós e Arapiuns) foram visitados por um Grupo Técnico de estudos preliminares, composto pelas antropólogas Edviges

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ioris e Carina Canedo (...) Tal movimento força os estudiosos a reavaliar antigas projeções que desde o século XIX, apontavam como inexorável o fim de grupos etnicamente diferenciados na região."

Os pesquisadores Rodrigo Correa Peixoto, Karl Arenz e Kércia Figueiredo também explicam que, até 14 anos antes do impulso dado pelo projeto do PPTAL, povos indígenas, na região do Baixo Tapajós, eram tidos como extintos.

"Os povos indígenas do Baixo Tapajós, que 14 anos atrás eram tidos como extintos, saíram da invisibilidade e se insurgem contra os amorfos rótulos de caboclos ou populações tradicionais. E assim passam a ser vistos pelos vários interesses estabelecidos na região como inconvenientes, impertinentes caboclos dizendo-se índios. Anuncia-se o agravamento dos conflitos e o poder do Estado mostra-se presente, relativizando direitos e contestando a institucionalização de novas terras indígenas (PEIXOTO, 2011).

Postas tais condições, ONGs e antropólogos adeptos das orientações do chamado *Grupo de Barbados* – linha radical da antropologia que defende a idéia de que sua atuação pode ser comprometida e enganjada mesmo quando trabalham em pesquisas para a criação de terras indígenas –, no caso ora debatido, como adiante se amiúde, bateram-se fortemente para que as populações ribeirinhas do Baixo Tapajós passassem a reconhecer-se como diferentes das demais populações ribeirinhas.

As ideias provindas do mencionado *Grupo de Barbados* – que mais recentemente extrapolaram o inadmissível engajamento político-ideológico (na criação de áreas indígenas), **passando a defender um "projeto contemporâneo de globalização" e de preservação da biodiversidade ecológica como forma de combater "a ganância promovida pela suposta necessidade de crescimento econômico ilimitado**" –, casaram perfeitamente com o projeto ambiental do PPG7 – Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, por meio PPTAL (programa de regularizar fundiariamente as terras dos povos indígenas).

Com características muito mais de ativistas que propriamente de cientistas, os antropólogos que adotaram a referida linha de pensamento idealizaram ou desenvolveram a chamada ***etnogênese,*** construção teórica que passou a explicar e incentivar *"o ressurgimento de grupos étnicos considerados extintos, totalmente 'miscigenados' ou*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'definitivamente aculturados' e que, de repente, reaparecem no cenário social, demandando seu reconhecimento e lutando pela obtenção de direitos ou recursos.

Tal movimento de "ressurgimento" tem a **miscigenação** no Brasil e na América Latina como **mal a ser combatido** (classificando-a como *mito)* e disso tem se servido muitos ativistas ambientais, que vislumbram na figura do indígena "ressurgido" uma função ambiental protetiva mais eficaz que aquela desempenhada pelas chamadas populações tradicionais, e assim, não por outra razão, passaram a incentivar o repúdio à designações que julgam "pouco resistentes" tais como "caboclos", ribeirinhos, "mestiços", entre outras que rotulam como "autoritárias" e "instrumentos de dominação oficial".

Nas palavras de Miguel Alberto Bartolomé – antropólogo e pesquisador do Instituto Nacional de Antropologia e História do México, INAH Oaxaca, e que têm exercido forte influencia sobre os antropólogos brasileiros que seguem a referida corrente radical –, *" 'o **mito da miscigenação'**, entendido como a realização generalizada de uma síntese racial e cultural em toda a América Latina, alimentou também a ideologia conforme a qual os índios tinham desaparecido e agora todos os habitantes de cada Estado eram homogêneos graças a esse processo."*

O conceito de *etnogênese* ou *ressurgimento,* pontue-se, inclui tanto o surgimento de novas identidades quanto à reinvenção de etnias já conhecidas. Conforme defende João Pacheco de Oliveira Filho (1998) "*a situação colonial instaura novas relações entre as sociedades indígenas e seus territórios e leva a transformações sociais e culturais, uma vez que a territorialização supõe um processo de reorganização social radical. Tal reorganização implicaria:*

1. a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora;

2. a constituição de mecanismos políticos especializados;

3. a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; e;

*4. **a reelaboração da cultura e da relação com o passado**."*

Disso, multiplicaram-se casos de comunidades reconhecidas oficialmente como indígenas embora absolutamente descaracterizadas culturalmente e com ligação histórica com seus supostos antepassados baseada apenas em suposições.

Esse fato foi reconhecido pelo próprio Miguel Alberto Bartolomé, conforme mencionado um dos mais radicais teóricos da emergência étnica na América Latina, quando relata o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso de uma insólita "aldeia indígena" no nordeste brasileiro em que *"o aspecto físico do tuxá era predominantemente mulato ou 'caboclo'.* ***Ninguém falava língua indígena: todos se expressavam no português típico do nordeste brasileiro. Alguns homens e crianças tinham pele e olhos claros, embora suas mulheres fossem em geral mulatas****. (...), realizavam a exclusiva cerimônia do toré e a ainda mais secreta cerimônia "particular", vedada aos brancos. Ambas constituem seus rituais de reconstituição comunitária (...)****com claras influências dos cultos afro-brasileiros."*

O referido antropólogo definiu a situação como algo estranho pois *"encontravam-se em um povoado de mulatos e caboclos que, embora vivessem como todos os demais camponeses e pescadores, não falassem uma língua nativa e tivessem adotado um cerimonial afro-brasileiro declaravam-se indígenas e tinham autoridades próprias cujos títulos pareciam não pertencer ao contexto."* Confira-se:

Embora os exemplos possam multiplicar-se, prefiro descrever mais extensamente um desses casos, a cujo relato não resisto. Há alguns anos, em 1986, quando eu era professor convidado da Universidade da Bahia, coube-me acompanhar uma equipe de colegas em seus trabalhos com os indígenas quiriri e tuxá do nordeste brasileiro. Ao chegar ao povoado de Rodelas, no vale do rio São Francisco, reparamos em um cartaz da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), segundo o qual, por se tratar de uma "aldeia indígena", a entrada no lugarejo restringia-se a uma de suas ruas.(...). Eles nos disseram pertencer à "nação tuxá, tribo troká, índios de arco, flecha e mabaraká" — curioso mote que aludia à sua identificação étnica. O aspecto físico desses tuxá era predominantemente mulato ou "caboclo". Ninguém falava língua indígena: todos se expressavam no português típico do nordeste brasileiro. Alguns homens e crianças tinham pele e olhos claros, embora suas mulheres fossem em geral mulatas. (...).

A situação era algo estranha: encontrávamo-nos em um povoado de mulatos e caboclos que, embora vivessem como todos os demais camponeses e pescadores, não falassem uma língua nativa e tivessem adotado um cerimonial afro-brasileiro declaravam-se indígenas e tinham autoridades próprias cujos títulos pareciam não pertencer ao contexto. No entanto, a despeito das aparências, não se tratava de uma "farsa étnica".

Os tuxá são descendentes de vários grupos aldeados pelos jesuítas no século XVII — provavelmente, grupos de idiomas distintos, motivo pelo qual recorreram ao português como língua geral."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

A matéria transcrita a seguir, revela ONGs como o CIMI, o ISA e o CTI buscando influir – e, de fato, influem – na FUNAI e na política indigenista do Estado brasileiro e como alguns indígenas reagem:

Funai é desocupada, mas ofensiva contra reforma continua

O Estado de São Paulo, 20 jan. 2010. Nacional, p. A8

Índios acatam decisão judicial, mas acampam perto do Ministério da Justiça, em protesto contra decreto de Lula

A reforma administrativa da Fundação Nacional do Índio (Funai), feita por meio de decreto presidencial, assinado no dia 28 de dezembro, continua provocando protestos. Ontem, o grupo de quase 150 índios que ocupava a sede da Funai, em Brasília, resolveu acatar a decisão judicial que determinava sua saída do edifício. Uma parte deles, porém, deslocou-se para as imediações do Ministério da Justiça, ao qual está vinculada a fundação, para a montagem de um acampamento em sinal de protesto contra o decreto presidencial.

O governador Roberto Requião, do Paraná, um dos Estados onde vários grupos indígenas protestam contra as mudanças, também criticou o decreto. Ele disse ontem que se trata uma medida "inexplicável".

A reforma divide os índios e grupos indigenistas. A ocupação da sede da Funai reuniu sobretudo líderes indígenas do Nordeste e de parte das regiões Centro-Oeste e Sul. As grandes organizações de índios do Norte do País não participam dos protestos.

*O **Conselho Indigenista Missionário (Cimi)**, ligado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), emitiu nota criticando a reforma e apoiando os protestos. O Cimi ataca a Funai por não ter ouvido os índios e reduzir o papel político da diretoria de assuntos fundiários na nova estrutura.*

*Por outro lado, o **Instituto Socioambiental (Isa)** e o **Centro de Trabalho Indigenista (CTI)**, outras duas grandes organizações não-governamentais que atuam na área, divulgaram notas de apoio à reforma.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O indigenista Marcio Santilli, ex-presidente da Funai e coordenador do Isa, em Brasília, chegou a sugerir, em nota, que os protestos são organizados por funcionários que tiveram interesses contrariados.

"Líderes indígenas, organizações de apoio devem se acautelar em relação a rebeliões fisiológicas que se contrapõem à nova proposta em função de interesses contrariados", afirmou. Ainda segundo o indigenista, a reforma era esperada, uma vez que "a Funai vem de um longo processo de deterioração e envelhecimento".

"PARASITAS"

A resposta a Santilli foi rápida. Os índios que ocupavam a Funai divulgaram moção de censura às ONGs. O texto qualifica o Isa e o CTI de "parasitas" dos povos indígenas: "São instituições que sempre se aproveitaram dos índios para sobreviver numa relação desigual, uma relação onde os índios sempre ficaram com as migalhas dos milhões de dólares de financiadores e governos internacionais que sempre foram parar nas contas bancárias dessas organizações que usam como fachada o socioambientalismo e o indigenismo."

O presidente da Funai, Márcio Meira, passou os últimos dias em seu gabinete, em Brasília, recebendo lideranças indígenas para esclarecer dúvidas sobre a reforma. Na segunda-feira conversou com índios potiguaras, da Paraíba; e ontem com os pancararus, de Pernambuco. Disse que são infundadas as informações de que a Funai deixará de funcionar naqueles dois Estados. Em entrevista publicada no site da Funai, Meira afirmou que a reforma vem sendo estudada há duas décadas. Também disse que parte das mudanças foi orientada por órgãos de controle do dinheiro público: "Recebemos orientações importantes dos órgãos de controle, do Tribunal de Contas da União, porque a Funai apresentava também muitos problemas de execução financeira."

Ao tempo da publicação da matéria anterior, servidores da FUNAI, cientes dos desvios a que foi levada aquela entidade pelo ISA e pelo CTI, ligados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivamente, a representantes das famílias Santilli e Azanha, emitiram a seguinte nota de repúdio:

Repúdio dos Servidores de Carreira da FUNAI/Goiânia contra as declarações do Coordenador do ISA – Márcio Santilli.

Extraído do sítio eletrônico da Associação Nacional dos Servidores da Funai em 22 ago. 2016 (http://www.ansefunai.com.br/modules/mastop_publish/?tac=CONDSEF_-_21%2F01%2F2010)

Dúbia como sempre, a presença marcada pela frustração e incompetência do Sr. Márcio Santilli. Sua marca é a persistência no objetivo de transformar a Instituição FUNAI – Fundação Nacional do Índio – Órgão Governamental responsável oficial pela política indigenista no País, numa extensão de seu ISA. Em seus muitos anos de trabalho paralelo, de crítico sem contrapartida, nada fez de melhor que a deteriorada e envelhecida FUNAI, seu jargão é sempre o mesmo. Seus objetivos, não em prol do Índio, têm a repercussão de seu trabalho – nenhuma.

Aliado a outros pródigos que ressurgiram não pelo seu passado profícuo, porém, graças à tibieza de conduta e incapacidade administrativa da atual diretoria da FUNAI, principalmente de seu Presidente, se propõe a análise de uma situação. Alguns "ressurgidos" têm seu glorioso passado marcado pela extremamente íntima integração de etnia do ex-norte do Estado de Goiás, outros uma passagem tão discreta, tão discreta, que não se sabe a que vieram. ***Não é o caso do Senhor Santilli, lutador periférico, agindo de forma sinuosa, oportunista e esquiva, porém, extremamente inoperante nas ações construtivas, ávido na captação de recursos em nome dos índios, quem dera fosse em prol dos mesmos! Quando se toma conhecimento do embate entre etnias, percebe-se, claramente pelo seu descompromisso o modo torpe de agir, que não é característico do indigenismo praticado pela "deteriorada e envelhecida FUNAI".***

Seria esta a forma inovadora e rejuvenescida preconizada pelo notável crítico? Seria a ausência de seu brilho que embaça as atitudes de "grupos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

coorporativos e específicos" na lida com indígenas? ***Seria a ausência dessa formidável salada de ressurgidos – família Azanha, outros aderentes e o Senhor Santilli, que não nos ensinou a conversar com grupos às escondidas, aliciá-los, tentar comprá-los, prometer, numa integração muito intimista já usada? Você é ultrapassado, por não saber que os índios não se deixam enganar. São probos!***

Preocupa e assusta a menção das melhorias previsíveis pela admissão por concurso de 425 novos servidores, que irão "começar a salvar as comunidades indígenas". Será que já existe uma relação de salvadores? Será que pelo oportunismo, o lançamento do concurso já não estaria sendo preparado, por esses "notáveis" uma armadilha concursal? Tudo é possível!

A reestruturação é necessária e bem vinda, a restrição é quanto ao convívio com a sua visão e conduta. Sua esdrúxula e patética manifestação tem o seu perfil, e, de forma clara demonstra sua ambígua postura, frases de pouco efeito, verborréia lasciva, eterna síndrome do pobre e pequeno incompetente incompreendido, porém arrojado INDIANA JONES do cerrado.

Houve por parte dos índios alguma manifestação de apoio à sua participação? Aquele que não respeita não pode e não deve ser respeitado. Suas conclusões são pessoais e satisfazem o seu EGO, não espelham uma realidade maior.

Goiânia / GO, 18 de janeiro de 2010.

Em 2015, o Diário Catarinense publicou extensa reportagem especial intitulada "Terra Contestada", revelando uma série de irregularidades nas demarcações de terras indígenas naquele Estado. Na sua Parte 3 – "DA ONG CTI À ALTA CÚPULA DA FUNAI" – é revelado o domínio da FUNAI pela família Azanha e antropólogos a ela associados, conforme se vê no trecho transcrito a seguir:

Na Fundação Nacional do Índio (Funai) as relações se confundem. A ONG Centro de Trabalho Indigenista (CTI), peça-chave no caso Morro dos Cavalos, atua dos dois lados: o de quem solicita os estudos e o outro, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoriza. É que o CTI cede seus antropólogos e integrantes para os cargos comissionados do órgão federal.

Em carta aberta aos povos indígenas, uma funcionária concursada e com quase 30 anos de trabalho na Funai fala em ocupação de "ongueiros" no alto escalão do órgão e cita o CTI como "a ONG do momento no quadro de comissionados".

Explica-se: o atual chefe da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) da fundação é ***Aluisio Ladeira Azanha****, que trabalhou na ONG assessorando índios guaranis na regularização das terras ocupadas em todo o Brasil. Ele é sucessor de* ***Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão*** *na Funai. E ela foi presidente do CTI em 2001.*

A apuração do Diário Catarinense revela ainda raízes bem mais antigas. ***Maria Inês Ladeira*** *(que é irmã da mãe do atual diretor da Funai) teve acesso à história da família Moreira – a primeira a chegar na região de Morro dos Cavalos, que migrou do Paraguai no fim da década de 60 – e enviou carta ao órgão federal solicitando o início do processo de demarcação da área. O documento é de 1992 e já em 1993 a Funai autorizou a abertura dos estudos do caso.*

Nesta mesma época, ***Gilberto Azanha*** *- que é pai de Aluisio, cunhado da antropóloga, além de ser um dos fundadores do CTI – ocupava o cargo de coordenador-geral de Estudos e Pesquisas na Funai.*

As informações da antropóloga ***Maria Inês Ladeira*** *influenciaram o primeiro laudo sobre o processo da terra indígena Morro dos Cavalos, que foi publicado pela Funai em 1995 e propunha demarcar 121hectares. Mais tarde, no início dos anos 2000, a mesma antropóloga foi contratada para coordenar o grupo técnico de um novo estudo. Foi quando ela propôs ampliar a área para 1.988 hectares – levando em conta não mais o início do processo. quando 14 índios de uma mesma família ocupavam o local, mas a nova realidade, que era a de um grupo de 200 indígenas sem nenhuma ligação com a família Moreira.*

A proposta foi aceita e comprada pela Funai. Comprada porque a solicitação do pagamento de honorários foi feita pela Fundação Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Índio em 13 de janeiro de 2003, depois que os serviços já haviam sido prestados. Segundo a Procuradoria Geral do Estado (PGE), a forma como se deu contraria as normas relativas aos contratos administrativos, "pois primeiro foram prestados os serviços e depois foi assinado o contrato".

O relatório de identificação e delimitação do grupo técnico coordenado pela antropóloga foi aprovado pela Funai e publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2002. Depois que já estava pago, em 2003, foi encaminhado para o Ministério da Justiça, que só reconheceu a área como terra indígena em 2008 (e o processo ainda depende de homologação da Presidência da República para ser oficializado, o que até agora não foi feito).

Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU),o ministro Augusto Nardes diz que a validação dos estudos pela mesma ONG que os elaborou é "algo que não deveria acontecer". Ele explica que o laudo deveria ter caráter pericial e, por isso, pode acabar perdendo a isenção. Em entrevista ao DC, o ministro também se posicionou sobre a forma como as demarcações de terras indígenas são conduzidas:

- Há um caminho a ser percorrido para minimizar as incertezas do sistema. E um fator que contribui para a instabilidade é a interveniência de organizações nacionais e internacionais, supostamente de caráter humanitário, mas que alimentam suspeitas cada vez mais fortes de tentativa de desnacionalização dos territórios – diz Nardes.

O jornalista mexicano radicado no Brasil Lorenzo Carrasco estuda o tema há mais de 30 anos e publicou três livros sobre o indigenismo e organizações ambientalistas. Ele associa o poder das ONGs ao patrimônio gerado a partir de convênios com instituições internacionais que, segundo ele, injetam bilhões em projetos brasileiros. O interesse de ONGs indigenistas em ocupar os cargos seria a garantia de execução dos projetos conveniados, o que os permite manter o lucro, diz.

- Existe uma parcela de antropólogos que age por ideologia, que é a maioria. Mas existe outra que negocia e usa o índio como massa de manobra .A questão indígena mexe com o emocional das pessoas: 'Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegamos aqui e expulsamos'. Existe um sentimento de culpa. Só que é preciso dizer: a massa de demarcações já foi feita, 13%de todo o território brasileiro está demarcado como terra indígena. Não se pode voltar no tempo e distribuir terra para uma população que não é a mesma de 500 anos atrás, como se não existissem leis – conclui Carrasco.

Breve notícia, na coluna "Diário do Poder" do jornalista Cláudio Humberto (Fonte: *http://www.diariodopoder.com.br/coluna.php*; publicação em 22 de agosto de 2016), é um bom indicativo do que está por trás das demarcações de terras indígenas e outras questões fundiárias em nosso País, como se pode concluir da transcrição a seguir:

CPI INVESTIGA SE 'FUNDO AMAZÔNIA' BANCA INVASÕES

Sem saber, países como ***Noruega e Alemanha*** *podem ter financiado invasões de terras por organizações como MST, com suas* ***doações milionárias ao Fundo Amazônia****. A suspeita é da CPI da Funai/Incra, que enfrenta dificuldades para investigar o papel de ONGs na violência no campo. Pela primeira vez, uma liminar do STF proíbe uma CPI de examinar quebras de sigilo de ONGs que devem ter muito a esconder.*

INVASÃO DISFARÇADA

ONGs investigadas são pagas com de dinheiro do Fundo Amazônia para promover "Retomada de Áreas Tradicionais", disfarce de invasão.

MONTANHA DE DINHEIRO

Somente a Noruega fez doações 1,02 bilhão de dólares, equivalentes a R$3,3 bilhões ao Fundo Amazônia, que é administrado pelo BNDES.

SEU DINHEIRINHO

Apenas um dos projetos financiados pelo Fundo Amazônia rendeu à ***ONG ISA (Instituto Socioambiental),*** *por exemplo,* ***R$ 11,7 milhões****.*

BLÁ BLÁ BLÁ

Um projeto para "apoiar o fortalecimento das cadeias de valor da sociobiodiversidade", seja lá o que signifique, rendeu R$8,02 milhões.

Pelo sim, pelo não, o fato é que o Fundo Amazônia, criado pelo Decreto nº.6.527, de 2008, do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, tem sido abundantemente abastecido pelos governos da Alemanha e da Noruega e, pasme-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se, pela combalida Petrobras, conforme se depreende do quadro a seguir, obtido a partir da página eletrônica desse Fundo:

TOTAL DE DOAÇÕES RECEBIDAS PELO FUNDO AMAZÔNIA (VALORES HISTÓRICOS)

DOADOR	VALOR CONTRATADO	RECURSOS INGRESSADOS	RECUSOS INGRESSADOS R$	RECURSOS INGRESSADOS U$
Governo da Noruega	NOK 6.469.496.000,00	NOK 6.469.496.000,00	**2.444.920.993,75***	1.002.322.969,68
República Federativa da Alemanha - KFW	EUR 21.000.000,00	EUR 21.000.000,00	**60.697.500,001***	28.323.207,40
Petrobras	R$ 14.221.982,31	US$ 6.788.152,85	**14.221.982,31**	6.788.152,85
Total			**2.519.840.476,06**	1.037.434.329,93

*** Somatório das parcelas recebidas pelo Fundo. Valores convertidos para R$ com base na taxa de câmbio média divulgada pelo Banco Central do Brasil, das datas de ingresso de cada parcela, conforme disposto nos diplomas de doação.**

Como numa espécie de triangulação, usando o BNDES como intermediário, pelo menos parte desses recursos tem sido repassados a inúmeras ONGs a título de projetos a serem por elas desenvolvidos, inclusive a algumas anteriormente citadas, conforme revelado a seguir, também em páginas eletrônicas desse Fundo:

Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis
Projetos Selecionados
A Diretoria do BNDES aprovou o aumento do valor da Chamada Pública de Projetos Produtivos Sustentáveis para até R$ 100 milhões, o que possibilita a análise e aprovação pelo BNDES de outros 10 projetos, além dos oito originalmente selecionados.
Veja abaixo os projetos selecionados, em ordem decrescente de pontos:

Nome Instituição	Nome do Projeto	Valor Solicitado - R$	Nota Final

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Estado do Acre	Extrativismo Sustentável - Fortalecendo a Economia de Base Florestal no Acre	**5.104.500,00**	128,43
Centro dos Trabalhadores da Amazônia	Conhecimento Tradicional: Desenvolvendo e Fortalecendo Empreendimentos Comunitários Sustentáveis de Base Florestal na Geração de Emprego e Renda	**2.825.485,00**	121,43
Associação SOS Amazônia	Estruturação, fortalecimento e integração de cadeias de valor florestais não madeireiras nos estados do Acre e Amazonas	**9.949.795,50**	120,71
Instituto Socioambiental	Sociobiodiversidade Produtiva no Xingu	**7.820.666,39**	119,29
Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão	APL Babaçu: uma Experiência das Quebradeiras de Coco da pré-Amazônia Maranhense	**5.352.263,40**	116,14
Cooperativa dos Agricultores do Vale do Amanhecer	Sentinelas da Floresta	**5.288.817,42**	115,14
Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro	Projeto Wayury Sustentável do Rio Negro	**6.750.790,00**	114,00
Associação do Centro de Tecnologia Alternativa	Produção Integrada e Sustentável Gerando Renda e Conservação Ambiental para a Agricultura Familiar na Amazônia Mato-Grossense	**5.499.664,00**	111,57
Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola	Calha Norte Sustentável	**4.867.340,00**	110,43
Associação dos Moradores do Santana	Piscicultura Comunitária no Lago do Santana	**2.155.420,00**	107,43
Operação Amazônia Nativa	ARAPAIMA: Redes Produtivas	**6.364.727,07**	106,86
Instituto Peabiru	Néctar da Amazônia - Cadeia de valor do mel de abelhas nativas de povos e comunidades tradicionais da Amazônia Oriental	**2.000.000,00**	106,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto RECA	Concretizar Viabilizando a Produção Sustentável da Agricultura Familiar na Ponta do Abunã em Rondônia, Acre e Sul do Amazonas	**4.490.222,00**	105,71
Fundação Orsa - Unidade Jari	Negócios Agroflorestais	**2.838.548,84**	104,57
Comissão Pro Índio do Acre	Cadeias de Valor em Terras Indígenas no Acre	**3.187.698,00**	104,43
Cooperativa de Trabalho Agroambiental de Rondônia	Comunidades Solidárias em Rondônia	**2.439.280,00**	101,43
União Brasileira de Educação e Ensino	Frutos da Floresta: Organização da Produção, Comércio Justo e Solidário e Consumo Sustentável na Amazônia	**4.061.923,97**	100,57
Instituto Agroter	Bico Amazônico	**5.683.418,00**	97,43

Chamada Pública de projetos voltados ao apoio a PGTAs

Resultado da segunda etapa da chamada pública de projetos voltados ao apoio de Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas

Projetos selecionados

Veja abaixo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontos:

Instituição	Nome do Projeto	Valor Solicitado - R$	Nota Final
Centro de Trabalho Indigenista (CTI)	Consolidando experiências de gestão territorial e ambiental em terras indígenas na Amazônia Brasileira	**11.995.171,03**	206
Operação Amazônia Nativa(OPAN)	Cuidando dos territórios	**8.160.140,00**	200
Associação Floresta Protegida (AFP)	Território, cultura e autonomia Mebengôkre	**6.993.058,00**	199
Instituto Socioambiental (ISA)	Gestão e governança de terras indígenas nas bacias do Rio Negro e Xingu	**12.000.000,00**	196
Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ)	Floresta em pé e bem viver sustentável na Calha Norte do Pará: terras indígenas Parque do Tumucumaque, Rio Paru d'Este e Zo'é	**10.925.502,87**	192
Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé (KANINDÉ)	Rondônia indígena sustentável	**7.493.221,60**	176
Comissão Pró Índio do Acre (CPI)	Experiências indígenas de gestão territorial e ambiental em terras indígenas no Acre	**4.482.876,90**	172
Pólo de Proteção da Biodiversidade e Uso Sustentável dos	Fortalecimento da identidade Kaxinawá dos rios Envira e Tarauacá com a produção de	**4.703.680,08**	156

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recursos Naturais (POLOPROBIO)	encauchados de vegetais da Amazônia		
Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB)	Gestão territorial indígena no sul do Amazonas	**11.986.317,80**	153

Não se está, aqui, discutindo a veracidade de todas as informações aqui coligidas – que até podem não ser verdadeiras, embora quase todas guardem robustos indícios de veracidade –, mas afirmando que, a partir delas, há necessidade de minuciosa investigação.

05. CONCLUSÃO

Do exposto, sobram indícios de como a FUNAI tornou-se refém e foi transformada em braço operacional de interesses externos e, no plano interno, de um amálgama de interesses privados e objetivos ideológicos nada republicanos, sob olhar omisso do Estado brasileiro. O INCRA, por sua vez, a par de uma atuação acessória às delimitações e demarcações de terras indígenas, também está a clamar por melhor aprofundamento nas irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União e nas múltiplas facetas de sua atuação.

Portanto, bem caracterizada, por toda a exposição antecedente, a necessidade de o Poder Legislativo investigar os fatos determinados constantes deste requerimento, conforme definido pela sua função de fiscalização e controle da Administração Pública e dos atos e fatos de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, política, jurídica, econômica ou social do País, e satisfeitos os requisitos constitucionais de um terço dos membros desta Casa Legislativa, do fato determinado e do prazo certo; e os requisitos do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja criada a Comissão Parlamentar de Inquérito que ora se requer

Sala das Sessões, de de 2016.

Fim do Requerimento de criação da CPI FUNAI e INCRA 2, última peça do Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122567/2017-64 - 00100.122567/2017-64-1 (ANEXO: 001)

Encaminhe-se o Relatório da CPI FUNAI e INCRA 2 nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, das proposições apresentadas no Relatório e, ainda, da lista de distribuição anexa, para conhecimento e adoção de providências necessárias pelas autoridades competentes, conforme o caso.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017

Deputado NILSON LEITÃO
Relator

Deputado ALCEU MOREIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO RELATÓRIO CPI FUNAI-INCRA 2

(Os destinatários estão autorizados a reproduzir e divulgar o Relatório da CPI FUNAI-INCRA 2.)

Na esfera do Poder Legislativo federal:

- Mesa da Câmara dos Deputados
- Membros da CPI FUNAI-INCRA 2
- Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados
- Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDI)
- Mesa do Senado Federal
- Comissões Permanentes do Senado Federal
- Biblioteca do Senado Federal
- Tribunal de Contas da União (TCU)

Na esfera do Poder Executivo federal:

- Casa Civil da Presidência da República
  - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)
  - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
  - Agência Brasileira de Inteligência
    - Escola de Inteligência (EsInt)
  - Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional/Coordenação-Geral de Assentimento Prévio
- Ministério da Justiça e Segurança Pública
  - Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
  - Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal
    - Diretoria de Combate ao Crime Organizado – DICOR (Polícia Federal)
    - Diretoria de Inteligência Policial – DIP (Polícia Federal)
    - Superintendências da Polícia Federal
    - Delegacia de Polícia Federal de Passo Fundo (RS)
    - Delegacia de Polícia Federal de Florianópolis (SC)
    - Delegacia de Polícia Federal de Chapecó (SC)
    - Delegacia de Polícia Federal de Itajaí (SC)
    - Delegacia de Polícia Federal de Joinville (SC)
    - Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã (MS)
    - Delegacia de Polícia Federal de Dourados (RS)
    - Delegacia de Polícia Federal de Barra do Garças (MT)
    - Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus (BA)
    - Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro (BA)
    - Delegacia de Polícia Federal de Redenção (PA)
  - Direção-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
  - Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania
  - Secretaria Nacional de Segurança Pública
  - Secretaria Especial de Direitos Humanos
  - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
  - Conselho Nacional de Segurança Pública;
  - Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI
- Ministério da Defesa
  - Comando da Marinha do Brasil
    - Centro de Inteligência da Marinha (CIM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Comando do Exército Brasileiro
  - Centro de Inteligência do Exército (CIE)
- Comando da Aeronáutica
  - Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER)
- Escola Superior de Guerra (ESG)

➢ Ministério das Relações Exteriores
➢ Ministério do Meio Ambiente
- Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)
- Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)
- Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen)
- Serviço Florestal Brasileiro (SFB)
- Agência Nacional de Águas (ANA)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

➢ Ministério da Saúde
- Secretaria de Saúde Indígena (SESAI)

➢ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
➢ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
- Secretaria do Patrimônio da União (SPU)

➢ Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
➢ Ministério da Integração Nacional
➢ Ministério dos Direitos Humanos
➢ Ministério da Cultura
- Fundação Cultural Palmares (FCP)
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

➢ Ministério dos Transportes
- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
- Empresa de Planejamento e Logística (EPL)

➢ Ministério das Minas e Energia
- Empresa de Pesquisa Energética (EPE)
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
- Eletrobras
- Petrobras
- Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

➢ Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
➢ Advocacia-Geral da União

Na esfera do Poder Judiciário Federal e da Procuradoria-Geral da República:

➢ Supremo Tribunal Federal
➢ Superior Tribunal de Justiça
➢ Tribunais Federais Regionais
➢ Juiz Federal da Subseção Judiciária de Ilhéus
➢ Procuradoria-Geral da República

Bibliotecas integrantes da Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) do seguintes órgãos:

➢ Ministério da Justiça – MJU
➢ Advocacia Geral da União – AGU
➢ Supremo Tribunal Federal - STF
➢ Superior Tribunal de Justiça - STJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Superior Tribunal Militar – STM
- Tribunal Superior do Trabalho - TST
- Procuradoria Geral da República - PGR
- Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCD
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJD
- Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLD

Em cada Unidade da Federação:
- Governo do Estado/Distrito Federal
- Assembléia Legislativa/Câmara Legislativa do Distrito Federal
- Tribunal de Justiça do Estado/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- Justiça Federal/Seção Judiciária
- Ministério Público Estadual
- Comando-Geral da Polícia Militar
- Superintendência da Polícia Civil (ou órgão equivalente)
- Prefeitura e Câmara Municipais que foram objeto das diligências da CPI

Órgãos/entidades e pessoas especialmente definidas:
- Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA
- Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – em Santa Catarina
- Secretaria de Controle Externo do TCU em Santa Catarina (Secex-SC)
- 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palhoça.
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB - Conselho Federal)
- Conselho Comunitário da Enseada de Brito, Palhoça (SC)
- Movimento de Defesa da Propriedade, Dignidade e Justiça Social, Cunha Porã (SC)
- Sindicato dos Agricultores de Abelardo Luz (SC)
- Presidente da ASPI (Associação dos Proprietários, Possuidores e Interessados em Imóveis no Município de Araquari e da Região Norte/Nordeste de Santa Catarina, Pretendidos para Assentamento Indígena)

Periódicos:
- Veja
- Isto É
- Época
- Carta Capital
- Folha de São Paulo
- O Estado de São Paulo
- O Globo
- Valor Econômico
- Correio Braziliense
- Jornal de Brasília
- Jornal do Brasil
- Zero Hora (Porto Alegre – RS)
- Correio do Povo (Porto Alegre – RS)
- Jornal do Comércio (Porto Alegre – RS)
- Diário da Manhã (Passo Fundo - RS)
- O Nacional (Passo Fundo – RS)
- Bom Dia (Erechim – RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Diário Catarinense (Florianópolis – SC)
- Folha Catarinense (Florianópolis – SC)
- Folha do Norte (Florianópolis – SC)
- A Notícia (Joinville – SC)
- A Gazeta de Joinville (Joinville – SC)
- Palavra Palhocense (Palhoça – SC)
- Jornal SulBrasil (Chapecó – SC)
- Voz do Oeste (Chapecó – SC)
- Folha de Chapecó (Chapecó – SC)
- Diário do Iguaçu (Chapecó – SC)
- A Tarde (Salvador – BA)
- Tribuna da Bahia (Salvador – BA)
- Correio da Bahia (Salvador – BA)
- A Região (Ilhéus – BA)
- Diário do Sul (Ilhéus/Itabuna – BA)
- A Gazeta de Cuiabá (Cuiabá – MT)
- Bastidores do Poder (Cuiabá – MT)
- Diário de Cuiabá (Cuiabá – MT)
- Folha do Estado (Cuiabá – MT)
- Tribuna da Cidade (Cuiabá – MT)
- A Gazeta do Vale (Barra do Garças – MT)
- Araguaia Notícias (Barra do Garças – MT)
- Semana7 (Barra do Garças – MT)
- O Liberal (Belém – PA)
- Diário do Pará (Belém – PA)
- Portal Nosso Jornal (Redenção)
- A Crítica de Campo Grande (Campo Grande – MS)
- A Tribuna News (Campo Grande – MS)
- Correio do Estado (Campo Grande – MS)
- Caarapó News (Caarapó – MS)
- A Gazeta News (Amambai – MS)
- GD News (Grande Dourados – MS)
- Diário MS (Dourados)
- O Progresso (Dourados)
- Repórter MS (Dourados)

Organismos e representações Internacionais:
- Nunciatura Apostólica no Brasil
- Organização das Nações Unidas (ONU)
- Organização dos Estados Americanos (OEA)

Este relatório está disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, no seguinte endereço eletrônico: www.camara.leg.br, acionando, sucessivamente, nas telas que se abrirem, as opções COMISSÕES - TEMPORÁRIAS - CPIs ENCERRADAS - CPI FUNAI INCRA 2 - RELATÓRIO FINAL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3495FAAE001CACA7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.